Primeira Parte

ISSN 1677-7018

DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

Ano LXXXIII Nº 9

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de janeiro de 2008

Aviso

Esta edição é composta de um total de 2.080 páginas, dividida em seis partes.

Sumário

PÁGINA

Conselho Nacional de Justiça 1
Tribunal Superior Eleitoral 2
Superior Tribunal de Justiça 2
Tribunal Superior do Trabalho 901
Superior Tribunal Militar 903
Conselho Nacional do Ministério Público 904
Ministério Público da União 904
Tribunal Regional Federal
- 1ª Região 913
- 2ª Região 1331
- 3ª Região 1436
- 5ª Região 1828
Boletim da Justiça Federal
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região) 1865
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região 1897
Tribunal Regional Eleitoral 1979
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios 1980
- Expediente Forense 2001

Conselho Nacional de Justiça

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA PROCESSUAL

Classe: Procedimento de Controle Administrativo n. 200710000003932
Requerente: Jorge Gongora Villela **Interessado:** Antonio Vieira - Oab-pr 004407 Neide Aparecida Vieira Helena Donizete Fadel **Requerido:** Tribunal de Justiça do Paraná
Advogado(s): PR022629 - Carlos Alberto dos Santos (REQUERENTE) PR004407 - Clóvis Roberto de Paula (INTERESSADO) PR016601 - Romeu Felipe Bacellar Filho (INTERESSADO) PR032840 - Clóvis Barros Botelho Neto (REQUERENTE) PR019012 - Cleber Tadeu Yamada (REQUERENTE) PR010517 - Renato Andrade (INTERESSADO)

Vistos.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 5,20
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093		

1. Quanto ao requerimento de cadastramento eletrônico do advogado de DEOCLECIANO DOMINGUES CARNEIRO, esclareço que deve ser efetuado pelo próprio causídico a partir do link "processo eletrônico" disponível no sítio do CNJ (www.cnj.gov.br). Por ser ato a cargo do advogado constituído, indefiro o cadastramento eletrônico.

2. Quanto à transcrição dos votos orais proferidos na sessão de julgamento, considerando a reiteração de requerimentos e a publicidade do respectivo julgamento, determino que a Secretaria Processual disponibilize a íntegra dos votos no E-CNJ, autorizando o acesso a todos que ali navegarem.

Intimem-se a ANOREG-BR e o requerente DEOCLECIANO DOMINGUES CARNEIRO.

Publique-se.

Cumpra-se com urgência.

Brasília, 9 de janeiro de 2008.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Conselheiro

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001969-1
REQUERENTE: HELEN LÍRIO RODRIGUES
REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.24293/2007 - ALEGAÇÕES - SERVENTUÁRIA JUSTIÇA OCUPANTE CARGO SUBOFICIAL REGISTROS PÚBLICOS PRETENSÃO OBTER ACESSO OUTRA COMARCA - AUSÊNCIA CONCURSO PÚBLICO - PLEITO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ACEITO - ACESSO INCONSTITUCIONAL - REMOÇÃO REQUERENTE OUTRO DISTRITO - REQUER - EXTINÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 24293/2007 - REQUERENTE SEJA MANTIDA TITULARIDADE CARGO - MEDIDA LIMINAR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 222

O Exmo. Conselheiro Plantonista do Conselho Nacional de Justiça, ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Conselho, sito à Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, se processam os autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001969-1 sendo o presente para intimar terceiros interessados do pedido principal formulado na Inicial e da Decisão proferida:
Do pedido Liminar:
"Diante de tudo quanto ventilado acima, é o presente para requer seja deferida liminar sustando a apreciação dos procedimentos administrativos nº 24293/2007 (Pedido de Acesso) e seu apenso nº 38771/2007 (pedido de reconsideração), até julgamento final deste PCA, onde se pretende sejam extintos referidos procedimentos, por se tratar de pretensão flagrantemente inconstitucional.
A concessão da liminar inaudita altera parte no presente procedimento faz-se mister e necessária, eis que a demora do julgamento deste PCA pode dar margem ao Tribunal de Justiça Baiano proferir decisão inconstitucional e ilegítima, o que certamente causara à requerente prejuízo irreparável dada sua condição de gestante**.**
Ademais, restam comprovados de plano os requisitos autorizadores da sua concessão, a saber, o fumus boni iures, que se evidencia no próprio direito invocado e demonstrado e o periculum in mora**,** que se mostra nos prejuízos e na possibilidade de a requerente, que passa pelo 6º mês de gestação, vir a sofrer um aborto ou complicações na gravidez por ficar exposta à Insalubridade do Cartório de Boa União e/ou por deslocar-se diariamente da comarca onde reside (Alagoinhas) para o Distrito, tendo que trafegar pela BR 101, exposta aos riscos que uma rodovia representa e que se mostram mais graves face ao seu peculiar estado gestacional.
Do Pedido:
Diante de tudo quanto exposto e das provas acostadas a este procedimento de controle administrativo, é o presente para requerer
1) Seja concedida a liminar pleiteada, inaudita altera pars eis que comprovados os requisitos autorizadores da sua concessão, a saber: o fumus boni juris, e o periculum in mora, com a Sustação da apreciação dos pedidos formulados nos procedimentos administrativos tombados no Tribunal de Justiça da Bahia sob o nº 24293/2007(Pedido de Acesso) e seu apenso nº 38771/2007 (Pedido de Reconsideração) até julgamento final deste PCA;
2) Seja citado o Ilustre Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia para que preste os esclarecimentos que entender necessários;
3) Requer seja o presente PCA processado de forma a garantir o preceito insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, que versa sobre a celeridade processual;
4) Com espeque no inciso XXXIII do art. 5º da CF/88, seja requisitado a Corregedoria de Justiça do Tribunal Baiano cópia do parecer nº 1516/2007 que fundamentou o pedido de Remoção nº 23479/2007 da subscritora, eis que lhe fora negado o direito de obter tal documento e o mesmo é de grande relevância para a prova do quanto aqui noticiado.
5) Comprovada que resta a ofensa da pretensão administrativa aos princípios do caput e do inciso II do art. 37, bem como do § 3º do art. 236, todos da Constituição Federal, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do CNJ, requer seja a liminar concedida convertida em provimento final através da determinação por parte deste Conselho de Extinção do procedimento administrativo 24293/2007 e seu apenso 38771/2007, por se tratar de pretensão eivada de inconstitucionalidade, mantendo-se, por conseguinte, a subscritora, Sra. Helen Lírio, na titularidade do 2º Oficio de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Alagoinhas/BA.
Pede e espera deferimento.
Alagoinhas, 17 de dezembro de 2007.
Belª. Helen Lírio Rodrigues
Servidora da Justiça - Oficiala de Registros Públicos"
Da Decisão:
"Vistos,
Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo proposto por HELEN LÍRIO RODRIGUES, Oficiala de Registros Públicos no Estado da Bahia, com pedido de liminar, para que seja sustada a tramitação dos procedimentos administrativos nº 24293/2007 (Pedido de Acesso) e seu apenso nº 38771/2007 (pedido de reconsideração), ate julgamento final deste PCA.
Argumenta a requerente que foi removida, a pedido, para o 2º Oficio de Registro Civil da Sede da Comarca de Alagoinhas/BA, através do Decreto Judiciário publicado no DPJBA do dia 23/08/2007. Assinala que, no entanto, a Sra. Maria ldália de Oliveira Santana Batista, sub-oficiala, também concursada, que se encontrava à disposição da comarca de Alagoinhas, protocolou Pedido de Reconsideração em que pretende que seja revista a decisão que legitimamente a removeu. Assevera que, além disto, a sub-oficiala ajuizou pedido de acesso que tem respaldo em Lei Estadual, segundo argumenta, já declarada inconstitucional.
Anota que, embora se tenham evidências da ilegalidade do pleito formulado no Processo Administrativo 2429312007 e seu apenso 3877112007, a Corregedoria de Justiça do Tribunal Baiano, por meio de "ato de inobservância dos preceitos primários de direito administrativo e constitucional" deixou de indeferir de plano as pretensões da Sra. Maria Idália e está a dar seguimento aos processos já mencionados que poderão vir a culminar na sua remoção para outra comarca.
Ao final, afirma que é gestante, em gravidez de alto risco e que a remoção poderia trazer-lhe, neste momento, prejuízos a saúde.
Acosta documentos.
Em síntese, é o relatório.
A sinalização jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 19 do ADCT da Constituição da Bahia (ADI 112), que autorizava o acesso de sub-oficiais de serventias registrais e notariais ao posto de oficiais, indica a plausibilidade do direito afirmado pela requerente no sentido da preservação do ato deferitório de sua remoção. Afinal, o pleito rival decorre de sub-oficiala cujo acesso ao posto de oficial, à primeira vista, neste juízo sumário de cognição, parece atritar com o disposto no art. 37, II, da CF (aqui invocado, no lugar do art. 236, § 3º, por se tratar de serventia estatizada).

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 10/1/2008, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

Todavia, a despeito da documentação médica trazida, a revelar que a requerente está em momento delicado de saúde, com gravidez de alto risco, com expressa recomendação para que evite viagens e situações estressantes, constato inexistir risco concreto iminente eis que a simples admissão de pedido de reconsideração não traduz, sozinha, perigo imediato ao direito da parte.
Assim, sem prejuízo de reexame da imprescindibilidade da tutela de urgência em caso de fato novo ameaçador, indefiro o pedido de liminar.
Oficie-se ao Tribunal de Justiça da Bahia, com urgência, solicitando informações sobre os fatos expostos na inicial, no prazo de quinze dias (RICNJ, art. 98), e determinando a remessa, no mesmo prazo, de cópia integral do Parecer nº 1516/2007.
Intimem-se ainda, a interessada Maria ldália de Oliveira Santana Batista, via Corregedoria Estadual, e, por edital, terceiros interessados (RICNJ, art. 98), que poderão manifestar-se em quinze dias.
Intime-se a requerente.
Brasília, 20 de dezembro de 2007.
ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Conselheiro Plantonista"
O presente EDITAL será publicado no Diário de Justiça e será afixado, após a publicação, no átrio do andar térreo, ao lugar de costume, com prazo de 15 dias, para manifestação dos interessados, que correrá a partir da publicação.
Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, em 28 de dezembro de 2007.
Eu, Paula Ferro Costa de Sousa extraí o presente.
Eu, Alexandre de Azevedo Silva, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, confiro e assino o presente.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.0000000080
REQUERENTE: EUCLIDES NOCKO
REQUERIDO: JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JUÍNA -MT
ASSUNTO: CUSTAS JUIZADO ESPECIAL - COMARCA COBRA CUSTAS CUMPRIMENTO PRECATÓRIA - ALEGAÇÕES - INCOMPATIBILIDADE ARTIGO 59 DA LEI 9099/1995 - REQUER - CNJ DETERMINE CUMPRIMENTO CARTA PRECATÓRIA INDEPENDENTE PAGAMENTO CUSTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4

O Exmo. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Conselho, sito à Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, se processam os autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10000000080 sendo o presente para intimar eventuais interessados do pedido principal formulado na Inicial e do Despacho proferido:
Do pedido:
"Ante o exposto, requer seja julgado procedente o presente pedido de providências para determinar que o Juizado Especial Cível da Comarca de Juína-MT cumpra a carta precatória e tantas outras que forem remetidas independentemente do pagamento de taxas, custas ou qualquer outra despesa, adotando-se as providências de estilo.
Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
Rolim de Moura - RO, 13 de dezembro de 2007.
Daniel dos Anjos Fernandes Júnior
OAB/RO 3214 "
Do Despacho:
"Vistos.
Desatendidas as exigências de documentação do requerente (Portaria PRE/CNJ 174/2006), indefiro liminarmente a inicial.
Publique-se.
Brasília, 9 de janeiro de 2008.
ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIORConselheiro Plantonista - Portaria PRE/CNJ nº 196/2007"
O presente EDITAL será publicado no Diário de Justiça e será afixado, após a publicação, no átrio do andar térreo, ao lugar de costume, com prazo de 15 dias, para manifestação dos interessados, que correrá a partir da publicação.
Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, em 10 de janeiro de 2008.
Eu, Patrícia Ferreira da Silva Carneiro extraí o presente.
Eu, Alexandre de Azevedo Silva, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, confiro e assino o presente.

Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 2/2008 - CGE

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ DELGADO Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a Decisão DP nº 229/2007, abaixo transcrita:
"Trata-se de comunicações, encaminhadas pelo Ministério da Justiça, referentes à reaquisição dos direitos políticos de pessoas titulares de inscrição cancelada, em decorrência de perda de direitos políticos, conforme adiante discriminado:

Eleitor	Inscrição n°	Zona/UF	Processo DP n°
Aluisio Araujo da Cunha	2236011600	3ª/RN	10.357/2007
Artaxerxes Sandro Sepulvedo Silva	71681780370	167ª/RJ	10.360/2007
Carlos Alberto Matias de Lima	258351970175	349ª/SP	10.378/2007
Clodoaldo Rolim de Oliveira	143326060167	332ª/SP	10.376/2007
Daniel Cordeiro da SIlva	53827710361	157ª/RJ	10.379/2007
Euzimar Crespo Alves	35951450310	135ª/RJ	10.364/2007
Francisco Romulo Bessa Xavier	143486310141	332ª/SP	10.362/2007
Gernaziano da Silva Santos	95132840388	46ª/RJ	10.377/2007
João Batista Domingues Filho	16867720663	60ª/PR	10.375/2007
Luiz Gustavo Gomes da Silva	13022200329	235ª/RJ	10.358/2007
Rogerio Dopke	76863050604	176ª/PR	10.359/2007
Valdemir Filizardo	224438210124	400ª/SP	10.361/2007
Vilmondes Lisboa	185781070116	379ª/SP	10.363/2007

De acordo com certidão constante dos respectivos autos, os dados relativos à reaquisição de direitos políticos já foram inseridos na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.
Determino, portanto, a regularização das mencionadas inscrições, mediante o comando do código FASE 353, motivo "direitos políticos readquiridos".
Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às respectivas zonas eleitorais, por intermédio das correspondentes corregedorias regionais, para conhecimento e demais medidas cabíveis.
Após, arquive-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2007."

PROCESSO DP **Nº 5099/2004**-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF
INTERESSADO(A): Wilson Dinael Sacchi
PROTOCOLO: 8772/2004-TSE

O Exmo. Sr. Ministro José Delgado, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
"Solicitada averiguação da regularidade de inscrição atribuída a pessoa com registro de perda na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, foi informado pelo Juízo da 379ª ZE/SP que o registro n° 2841000 refere-se ao titular da inscrição n° 108517630124.
Compulsados os autos, verifica-se que:
- foi comandado por equívoco o código FASE 337 na referida inscrição, quando o correto seria o código FASE 329;
- o eleitor readquiriu seus direitos políticos, conforme Portaria n° 37, de 24.1.2007, do Ministério da Justiça, publicada no DOU, Seção 1, de 25.1.2007;
- o Processo DP n° 8385/2007-CGE, com mesmo objeto, foi anexado a este processo pela 379ª ZE/SP.
Assim, determino o apensamento do referido processo a estes autos, a substituição do código FASE 337 pelo código FASE 329, motivo "recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta", e o comando do código FASE 353, com os dados do documento de fl. 4 do Processo DP n° 8385/2007-CGE, no histórico da mencionada inscrição.
Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à 379ª ZE/SP, por intermédio da respectiva corregedoria regional, para medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 13 de dezembro de 2007."

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o art. 5º da Resolução n. 8, de 20 de setembro de 2007, que institui o Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - DJ on-line.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XX do Regimento Interno, "ad referendum" do Conselho de Administração,
RESOLVE:
Art. 1º O art. 5º da Resolução n. 8, de 20 de setembro de 2007, publicada no Diário da Justiça do dia 1º de outubro do corrente ano, Seção I, página 114, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º O Superior Tribunal de Justiça manterá publicação impressa e eletrônica até 29 de fevereiro de 2008."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.
Ministro BARROS MONTEIRO

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 5110 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE JANEIRO DE 2008

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO
Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo
Às 14:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

(1)

RECURSO ORDINÁRIO Nº 55 - RJ (2007/0012285-1)

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DANIEL BUCAR CERVASIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CONSULADO GERAL AMERICANO NO RIO DE JANEIRO
RELATOR : MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas);

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

(2)

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 122 - RN (2001/0099405-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JOSÉ ANTÃO SOBRINHO
RÉU	: MANOEL LUÍS DA SILVA
RÉU	: DIONÍZIO DA SILVA DANTAS
RÉU	: RAIMUNDO CONSTANTE DE LIMA
RÉU	: JOÃO EVANGELISTA LOPES
RÉU	: DEUSDETE FERNANDES PIMENTA
RÉU	: PEDRO FERNANDES DE PAULA
RÉU	: ANA MARTINHA SOARES
RÉU	: FRANCISCA MARIA DA SILVA
RÉU	: UMBELINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
RÉU	: ISABEL HONÓRIO DA SILVA
RÉU	: FRANCISCA GONÇALVES LEOCÁDIO
RÉU	: LUZIA SANTANA DA SILVA
RÉU	: ALZIRA PAULA DE OLIVEIRA
RÉU	: MARIA RUFINA DA CONCEIÇÃO
RÉU	: TERESA ISABEL DA CONCEIÇÃO
SUSCITANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3)

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 194 - BA (2007/0201171-2)

SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DE SÃO GABRIEL - BA
SUSCITADO	: CHEFE DO ESTADO MAIOR DA 6A REGIÃO MILITAR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4)

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 198 - BA (2007/0201176-1)

SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DE SÃO GABRIEL - BA
SUSCITADO	: CHEFE DO ESTADO MAIOR DA 6A REGIÃO MILITAR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5)

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 209 - PR (2007/0219028-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACAREZINHO - SJ/PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6)

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 217 - PR (2007/0235387-9)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL DE JACAREZINHO - SJ/PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 802 - PR (1998/0060772-2)

AUTOR	: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
ADVOGADO	: CECY THEREZA CERCAL K DE GOES E OUTRO
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RÉU	: JOSÉ BALESTIERI
ADVOGADO	: GLAUCIO HASHIMOTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROSMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO PAULO MEDINA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8)

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 810 - PA (2007/0308671-0)

REQUERENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO	: VALDEZ ADRIANI FARIAS
REQUERIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: ROGERIO BARBOSA QUEIROZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(9)

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 811 - RJ (2007/0310341-0)

REQUERENTE	: UNIÃO
REQUERIDO	: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR 200702010139025 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
INTERES.	: HENRY CARDOSO DOS SANTOS VASCONCELOS (MENOR)
REPR. POR	: RENATA CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO VIEIRA DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(10)

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 812 - SP (2008/0000808-1)

REQUERENTE	: MUNICÍPIO DE MIRASSOL
ADVOGADO	: MARCELO NAVARRO VARGAS E OUTRO(S)
REQUERIDO	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11)

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1803 - DF (2007/0310439-2)

REQUERENTE	: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: RODRIGO SIMÕES FREJAT
REQUERIDO	: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA NR 20070020152631 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
IMPETRANTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: LEONARDO A DE SANCHES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12)

RECLAMAÇÃO Nº 2702 - SP (2007/0308734-0)

RECLAMANTE	: LEONARDO BERRINGER MARTINS COSTA (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB E OUTRO(S)
RECLAMADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE PRAIA GRANDE - SP
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo HC 75985 (2007/0018837-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(13)

RECLAMAÇÃO Nº 2703 - SP (2007/0308885-4)

RECLAMANTE	: JOSÉ BOCAMINO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO GALDINO FRAGA E OUTRO(S)
RECLAMADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo HC 48746 (2005/0168070-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14)

RECLAMAÇÃO Nº 2704 - SP (2007/0308958-5)

RECLAMANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES E OUTRO(S)
RECLAMADO	: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APARECIDA - SP
RECLAMADO	: COLÉGIO RECURSAL DE GUARATINGUETÁ - SP
INTERES.	: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(15)

RECLAMAÇÃO Nº 2705 - RS (2007/0310244-8)

RECLAMANTE	: AMILCAR GONÇALVES GORDIM E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCIS CAMPOS BORDAS E OUTRO(S)
RECLAMADO	: QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
INTERES.	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo REsp 962202 (2007/0138201-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(16)

CARTA ROGATÓRIA Nº 2988 - EX (2007/0308618-7)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DISTRITAL DE WINTERTHUR
INTERES.	: REINHARD FELIX CONRAD DIETZIUS
PARTE	: WOLFGANG JOACHIM PAUL DIETZIUS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(17)

CARTA ROGATÓRIA Nº 2989 - EX (2007/0308620-3)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DISTRITAL DE WINTERTHUR
INTERES.	: JOACHIM ROLAND RUEDI DIETZIUS
PARTE	: WOLFGANG JOACHIM PAUL DIETZIUS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(18)

CARTA ROGATÓRIA Nº 2990 - EX (2007/0308622-7)

JUSROGANTE	: JUIZ DE DIREITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA 13ª VARA PENAL
INTERES.	: FREDERICO SUMA BRITOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(19)

CARTA ROGATÓRIA Nº 2991 - EX (2007/0308624-0)

JUSROGANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO RIO BRANCO DA PRIMEIRA VARA
INTERES.	: ISABEL RAMOS VARELA
INTERES.	: DANIEL VARELA KOZAKEVICH
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(20)

CARTA ROGATÓRIA Nº 2992 - EX (2007/0308626-4)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE NURNBERG
INTERES.	: C A L
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(21)

CARTA ROGATÓRIA Nº 2993 - EX (2007/0308627-6)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE SOLTAU
INTERES.	: U L
PARTE	: M M M N M
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(22)

CARTA ROGATÓRIA Nº 2994 - EX (2007/0308631-6)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DE COMARCA DE PADERBORN
INTERES.	: R C
PARTE	: M B
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(23)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3305 - EX (2007/0308230-1)

REQUERENTE	: G S DE S DA C
ADVOGADO	: ADRIANA DE OLIVEIRA LACERDA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: C DE P DA C
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(24)

PETIÇÃO Nº 3306 - RS (2004/0111159-5)

REQUERENTE	: ELVANDRO LUIZ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ FABRIS E OUTRO
REQUERIDO	: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS FULCHER LTDA
ADVOGADO	: PAULO SIDNEI DE CASTILHOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(25)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3310 - EX (2007/0308638-9)

REQUERENTE	: L C R O
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ PIVA PAZOS E OUTRO(S)
REQUERIDO	: O O
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(26)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3312 - EX (2007/0308699-6)

REQUERENTE	: O D Y
REQUERENTE	: M P O
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO MONTEIRO STEPHAN
REQUERIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(27)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3313 - EX (2007/0308702-3)

REQUERENTE	: WORLD CRUISES AGENCY
ADVOGADO	: RUBENS PAIM TINOCO JÚNIOR E OUTRO(S)
REQUERIDO	: BCR BRAZILIAN CRUISES REPRESENTATION
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(28)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3315 - EX (2008/0000465-9)

REQUERENTE	: INTER - CONTINENTAL DE CAFE INTERNATIONAL S/A
ADVOGADO	: JOAREZ DE FREITAS HERINGER E OUTRO(S)
REQUERIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(29)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3317 - EX (2008/0001148-5)

REQUERENTE	: M L V DA C G
ADVOGADO	: FLORIAN RENÉ SCHERZ E OUTRO(S)
REQUERIDO	: J P G
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(30)

MEDIDA CAUTELAR Nº 4489 - PE (2001/0190128-3)

REQUERENTE	: UNIÃO
REQUERIDO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO(S)
REQUERIDO	: CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO	: JOSE MARTINS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
REQUERIDO	: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A
ADVOGADO	: URBANO VITALINO DE MELO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(31)

PETIÇÃO Nº 4756 - SC (2006/0117644-7)

REQUERENTE	: PEDRO VANDERLEI COSTA
ADVOGADO	: ADEMIR CRISTOFOLINI E OUTRO(S)
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(32)

PETIÇÃO Nº 5451 - RJ (2007/0067952-9)

REQUERENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: NORMA SÍLVIA QUEIROZ DE PAULA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: MANUEL RODRIGUES SUL
ADVOGADO	: MIRANDA CARDOSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(33)

PETIÇÃO Nº 6202 - SP (2007/0308048-0)

REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO BASTOS
ADVOGADO	: JOÃO PAULO ZAGGO
REQUERIDO	: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(34)

PETIÇÃO Nº 6214 - PR (2007/0309947-0)

REQUERENTE	: GILZA PEREIRA GUIMARÃES
REQUERIDO	: IMOBILIÁRIA GALVÃO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(35)

PETIÇÃO Nº 6215 - SP (2007/0310695-7)

REQUERENTE	: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	: MARCELO INACIO MENEZES
REQUERIDO	: MUNICÍPIO DE DIADEMA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 13502 (2007/0272334-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(36)

PETIÇÃO Nº 6216 - PA (2007/0310901-6)

REQUERENTE	: EDUARDO DE VILHENA TOLEDO
ADVOGADO	: EDUARDO DE VILHENA TOLEDO (EM CAUSA PRÓPRIA)
REQUERENTE	: JOSÉ THOMAZ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ THOMAZ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97654 (2007/0308634-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(37)

PETIÇÃO Nº 6217 - DF (2008/0001002-2)

REQUERENTE	: N DA C J
ADVOGADO	: MANOEL CUNHA LACERDA
REQUERIDO	: J P
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - CORTE ESPECIAL

Distribuição por prevenção do processo Inq 547 (2006/0278698-0) em 03/01/2008.
COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL

(38)

EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7393 - DF (2005/0148896-4)

EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO	: VANIALUCIA LINS SOUTO
ADVOGADO	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL

(39)

MEDIDA CAUTELAR Nº 7971 - RS (2004/0033400-0)

REQUERENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO	: JOSÉ ALCEBI MIRANDA DA SILVA (PRESO)
REQUERIDO	: JOCELI NARDES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(40)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11389 - DF (2006/0010977-3)

IMPETRANTE	: GODOFREDO TILLMANN JUNIOR
ADVOGADO	: EVANDRO RUI DA SILVA COELHO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(41)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13276 - DF (2007/0308146-5)

IMPETRANTE	: RICARDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: GISELE VALLE DE CARVALHO E OUTRO(S)
IMPETRADO	: SEXTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR	: MINISTRO GILSON DIPP - CORTE ESPECIAL
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDOMINISTRO NILSON NAVESMINISTRO PAULO GALLOTTI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(42)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13280 - DF (2007/0308647-8)

IMPETRANTE	: VALGMAR LOPES DE LIMA
ADVOGADO	: TIAGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(43)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13281 - DF (2007/0308740-3)

IMPETRANTE	: JOSINA MARIA DE ALBUQUERQUE LOPES DE GODOY
ADVOGADO	: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO E OUTRO(S)
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
IMPETRADO	: COMANDANTE DA MARINHA DE GUERRA DO BRASIL
IMPETRADO	: DIRETOR DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(44)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13282 - DF (2007/0308765-4)

IMPETRANTE	: MARIA CLAUDIA NAPOLITANO PANSANATO
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO PIRES TONON
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(45)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13283 - DF (2007/0308880-5)

IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE PIANCÓ
ADVOGADO	: JOÃO FELIPE DU PIN CALMON E OUTRO(S)
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(46)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13284 - DF (2007/0309369-6)

IMPETRANTE	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES E SILVA
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA
LITIS. PAS	: RODOLPHO SOARES DE REZENDE
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(47)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13285 - DF (2007/0309509-7)

IMPETRANTE	: ALFREDO ARIAS VILLANUEVA
ADVOGADO	: RONALDO FENERICH RUSSO E OUTRO(S)
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo MS 13159 (2007/0248082-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(48)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13287 - RJ (2007/0310013-7)

IMPETRANTE	: DELICATESSE HEINZ DE COMESTÍVEIS LTDA
ADVOGADO	: NEWTON PINHEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
IMPETRADO	: SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(49)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13288 - DF (2007/0310560-7)

IMPETRANTE	: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FROTA DE MOURA BASTOS
IMPETRADO	: ADVOGADO GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO	: DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(50)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13289 - MS (2007/0310881-5)

IMPETRANTE	: G E DE S V
ADVOGADO	: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JÚNIOR
IMPETRADO	: DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(51)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13290 - DF (2008/0000486-2)

IMPETRANTE	: TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: ANDERSON ARAÚJO FONTENELLE
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(52)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13704 - RJ (2007/0308696-0)

REQUERENTE	: CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO	: JOSÉ GAGLIARDI
REQUERIDO	: MÁRCIA DA COSTA MENDES DE FREIXO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(53)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13705 - SP (2007/0308750-4)

REQUERENTE	: CURITIBA EMPREENDIMENTOS LTDA
REQUERENTE	: BRASMOUNT IMOBILIÁRIA LTDA
ADVOGADO	: PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF E OUTRO(S)
REQUERIDO	: POSTO PETROSERRA LTDA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(54)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13706 - MS (2007/0308901-8)

REQUERENTE	: BANCO IBM S/A
ADVOGADO	: SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTRO(S)
REQUERIDO	: S E A CONSTRUCÕES E SERVIÇOS LTDA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 03/01/2008.
COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

(55)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13707 - SC (2007/0308942-3)

REQUERENTE	: MALHARIA MANZ LTDA
REPR. POR	: FRANCO VITOR MELARA
ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MS 13257 (2007/0300325-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(56)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13708 - RJ (2007/0308963-7)

REQUERENTE	: BANCO MÁXIMA S/A
REQUERENTE	: MÁXIMA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADA	: EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E OUTRO(S)
REQUERIDO	: FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

(57)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13709 - SP (2007/0309107-0)

REQUERENTE	: BRANCA THEREZA MORETTI MARANGONI
ADVOGADO	: FERNANDA REGINA FERNANDES DA CUNHA
REQUERIDO	: JORGE MORENO JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 883085 (2006/0201185-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(58)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13710 - PI (2007/0309174-1)

REQUERENTE	: MARIA DE JESUS SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO	: GABRIELA ROLLEMBERG E OUTRO(S)
REQUERIDO	: FRANCISCA AMÉLIA GALVÃO
REQUERIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(59)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13711 - PA (2007/0309381-3)

REQUERENTE	: JOSÉ BARBOSA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ BARBOSA FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
REQUERIDO	: AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 948376 (2007/0096293-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(60)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13712 - PA (2007/0309670-5)

REQUERENTE	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
ADVOGADO	: WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
REQUERIDO	: RENATO NUNES VALE
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(61)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13713 - PR (2007/0309683-1)

REQUERENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: JOZÉLIA NOGUEIRA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: DOMINÓ HOLDINGS S/A
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo Rcl 2685 (2007/0297172-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(62)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13714 - RS (2007/0310010-1)

REQUERENTE	: ULBRA RECEBÍVEIS S/A
ADVOGADO	: WELLINGTON GABRIEL ZUCHETTO BARROS E OUTRO(S)
REQUERIDO	: EXPORT IMPORT BANK OF THE UNITED STATES - EXIMBANK
REQUERIDO	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(63)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13715 - BA (2007/0310026-3)

REQUERENTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
ADVOGADO	: ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
REQUERIDO	: MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(64)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13716 - MA (2007/0310191-9)

REQUERENTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS E OUTRO(S)
REQUERIDO	: J SANTOS REIS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

(65)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13717 - CE (2007/0310325-6)

REQUERENTE	: CHARLES ROBSON DOURADO DE MACEDO
REQUERENTE	: FRANCISCO JARDAS SAMPAIO DE SOUSA
REQUERENTE	: JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTE DA COSTA
REQUERENTE	: RENATO FERNANDES FONTENELE
REQUERENTE	: FLÁVIO HENRIQUE MACEDO PINTO
ADVOGADO	: LAILA CÂMARA MAGALHÃES
REQUERIDO	: INSTITUTO DR JOSÉ FROTA - IJF
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(66)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13721 - RS (2007/0310531-6)

REQUERENTE	: BCP S/A
ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(67)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13722 - SP (2007/0310592-3)

REQUERENTE	: EDUARDO FERRARI
REQUERENTE	: ALEXANDRE FERRARI
ADVOGADO	: NILTON SERSON E OUTRO(S)
REQUERIDO	: ROBERTO SAAD JUNIOR
REQUERIDO	: EURICO DE CAMPOS GUERRA
REQUERIDO	: ERNESTO JACINTO COLLA
REQUERIDO	: ENZO FERRARI
REQUERIDO	: CARMEN TEREZA TAKESHITA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(68)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13725 - SP (2008/0000417-8)

REQUERENTE	: BANCO ITABANCO S/A
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)
REQUERIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

(69)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13727 - RJ (2008/0000501-4)

REQUERENTE	: COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES COOPM
ADVOGADO	: GUILHERME GOMES KRUEGER E OUTRO(S)
REQUERIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 13648 (2007/0300686-1) em 03/01/2008.
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

(70)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13728 - RJ (2008/0000674-4)

REQUERENTE	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADA	: CRISTIANE ROMANO E OUTRO(S)
REQUERIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(71)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22320 - DF (2007/0255922-6)

RECORRENTE	: ISRAEL CARVALHO DA COSTA (PRESO)
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO VAREJÃO DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(72)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22382 - SP (2007/0267158-5)

RECORRENTE	: RICARDO SILVA CHIGA (PRESO)
ADVOGADO	: SÉRGIO LIOI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(73)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22430 - SP (2007/0272998-4)

RECORRENTE	: ABRÃAO SILVA
ADVOGADO	: GERALDO MARTINHO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(74)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22451 - SP (2007/0272516-0)

RECORRENTE	: AMILTON NORBERTO PINTO (PRESO)
ADVOGADO	: SERGIO MANTOVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(75)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22511 - SP (2007/0272518-4)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - AGMESP
ADVOGADO	: EVANDRO PARRILLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADILSON CARDOSO
PACIENTE	: ADRIANO CÉSAR MOREIRA
PACIENTE	: ADRIANO SALEME MELIN
PACIENTE	: ALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
PACIENTE	: ALLAN CARLOS CARVALHO
PACIENTE	: ALTAIR JOSÉ DE SOUZA
PACIENTE	: ANDRÉ HENRIQUE NOGUEIRA
PACIENTE	: ANGELO FERNANDES RIBEIRO GOMES
PACIENTE	: ANTÔNIO CARLOS ANDRÉ JÚNIOR
PACIENTE	: ANTÔNIO MARCOS SIMIONATO
PACIENTE	: ARISTIDES VIEIRA LOPES
PACIENTE	: CARLOS ALBERTO AGUIAR
PACIENTE	: CARLOS ALBERTO MARCUZ
PACIENTE	: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA
PACIENTE	: CLÁUDIO CÉSAR FERRARESI
PACIENTE	: CLÁUDIO FERREIRA RAMOS
PACIENTE	: CLÉBER CERQUEIRA MARTINS
PACIENTE	: CLÉBER SPADARI
PACIENTE	: CLÉBER RODRIGO DA SILVA
PACIENTE	: DONIZETE DA SILVA ALMEIDA
PACIENTE	: EDIMAR ROSENO DE SOUZA
PACIENTE	: EDIVALDO CÉLIO CREMON
PACIENTE	: EDNEI PEREIRA DE PAULA
PACIENTE	: EDSON TEIXEIRA
PACIENTE	: EDVILSON JOSÉ FIGUEIREDO
PACIENTE	: EVERALDO DIAS DA SILVA
PACIENTE	: FERNANDO CARRIJO
PACIENTE	: FRANCISCO CÂNDIDO DOS SANTOS
PACIENTE	: GEANDRE NEVES GONZAGA DA SILVA
PACIENTE	: GERVÁSIO REAME JÚNIOR
PACIENTE	: GILMAR CARDOSO DE SÁ
PACIENTE	: GILSON PAULINO DA SILVA
PACIENTE	: GLAYDSSON ROGÉRIO RODRIGUES
PACIENTE	: JAIRO DE ANDRADE TESSARI
PACIENTE	: JOSÉ CARLOS FERNANDES
PACIENTE	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PACIENTE	: JOSÉ MARCOS RAFAEL
PACIENTE	: JOSÉ MARTINS BRITO
PACIENTE	: JOSÉ VALDIR ALVES CORDEIRO
PACIENTE	: JOSÉ VANDERLEY SIRIANI FILHO
PACIENTE	: JOÃO CARLOS CARDOSO
PACIENTE	: JOÃO SIDNEI CÂNDIDO
PACIENTE	: JOÃO WILSON BUENO
PACIENTE	: JORGE MILTON VEDOVOTO
PACIENTE	: JULIANO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PACIENTE	: LEANDRO LEMES
PACIENTE	: LUCIANO LARA LICERA
PACIENTE	: LUCIANO ALESSANDRO FÉLIX DA CRUZ
PACIENTE	: LÚCIO AVELAR GONÇALVES
PACIENTE	: LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA
PACIENTE	: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA IGNÁCIO
PACIENTE	: MARCELO DE ALCÂNTARA BENITEZ
PACIENTE	: MARCELO PEDROZA
PACIENTE	: MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA
PACIENTE	: MARCOS BRUNO
PACIENTE	: MURILO GONÇALVES
PACIENTE	: MANOEL MESSIAS DAS NEVES
PACIENTE	: MESSIAS SEVERIANO DE BRITO
PACIENTE	: MILTON ROBERTO PEREIRA
PACIENTE	: NELSON BARBOSA DOS SANTOS
PACIENTE	: ODAIR PETINI
PACIENTE	: PAULO CÉSAR ULIAN
PACIENTE	: SÉRGIO PEDROZA
PACIENTE	: REGINALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
PACIENTE	: REINALDO DE SOUZA FERNANDES DA SILVA
PACIENTE	: RENATO FABIANO FERNANDES
PACIENTE	: ROBSON ANTÔNIO PEREIRA
PACIENTE	: REGINALDO PINTOR DE MELO
PACIENTE	: RONALDO DE BRITO FAGUNDES
PACIENTE	: RONNIE EMERSON PRANDO
PACIENTE	: SÉRGIO CRISTIANO GIL
PACIENTE	: VALDIR ELIAS DA SILVA
PACIENTE	: VALDIR VIEIRA LALUCCI
PACIENTE	: VALDINEI MANOEL DE OLIVEIRA
PACIENTE	: VANDERLEI AGUIAR CARRIEL
PACIENTE	: VANDERLEI CÉSAR NABARRETE
PACIENTE	: VILTER JOSÉ VILELA
PACIENTE	: WAGNER MANOEL DE OLIVEIRA
PACIENTE	: WASHINGTON LUIZ GONZAGA
PACIENTE	: WILSON KLEBER CARVALHO DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(76)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22555 - SP (2007/0278778-0)

RECORRENTE	: KELLY PATRÍCIA CASELI DA SILVA (PRESA)
ADVOGADO	: ANTÔNIO FLÁVIO VARNIER
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(77)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22560 - SP (2007/0277620-5)

RECORRENTE	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO	: FERNANDO GOMES DE CASTRO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(78)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22613 - DF (2007/0283383-9)

RECORRENTE	: DANIEL DA SILVA RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO VAREJÃO DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(79)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24259 - ES (2007/0117811-9)

RECORRENTE	: SEBASTIÃO DE SOUZA PAGOTTO
ADVOGADO	: HOMERO JUNGER MAFRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: EVELYN BRUM CONTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(80)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25572 - MS (2007/0261956-3)

RECORRENTE	: JAQUELINE MACHADO DE MATOS
ADVOGADO	: DOROTI BORGES JUSTINO
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(81)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25881 - SP (2007/0289136-7)

RECORRENTE	: AMARO XAVIER DE ANDRADE - ESPÓLIO
REPR. POR	: CARLOS ROBERTO PINHO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 782985 (2006/0109014-3) em 03/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(82)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25887 - MS (2007/0293247-0)

RECORRENTE	: FRANCISCO DE ASSIS FONSECA RODRIGUES
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: SARAH F MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(83)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26006 - RJ (2006/0148192-3)

RECORRENTE	: ADENIRA ALMEIDA DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MOREIRA E OUTRO
T. ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO	: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA	: CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(84)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 32121 - SP (2001/0065067-9)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE CAMPINAS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(85)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 35495 - PR (2002/0054007-3)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: VILMAR AGENOR LUIZ JÚNIOR
SUSCITANTE	: JUÍZO AUDITOR DA AUDITORIA DA 5A CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE PALHOÇA - SC
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(86)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 37742 - SP (2002/0173778-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE ARAÇATUBA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE ARAÇATUBA - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(87)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 38537 - PR (2003/0035824-3)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA VARA CRIMINAL DE LONDRINA - SJ/PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL FAMÍLIA E ANEXOS DE ASSAÍ - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(88)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 39514 - RS (2003/0117225-3)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JOSÉ LIMA GONÇALVES
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(89)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 40727 - MT (2003/0201941-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
RÉU	: SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 15A VARA CRIMINAL DE CUIABÁ - MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(90)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 41274 - DF (2004/0007971-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ROGÉRIO DE BRITO BRAGA
RÉU	: CARLOS AUGUSTO MORENO DA SILVA
RÉU	: DAVIDSON LUIZ DOS SANTOS SÁ
RÉU	: ALEX GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO PEREIRA LOUREIRO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(91)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 41420 - SP (2004/0014746-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA FRANCO
SUSCITANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA DE SANTOS - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE SÃO VICENTE - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(92)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 41426 - SP (2004/0002403-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA FRANCO
SUSCITANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA DE SANTOS - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE SÃO VICENTE - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(93)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 42696 - MS (2004/0048411-6)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JAIR CORDEIRO DA SILVA
RÉU	: JOSÉ APARECIDO FERREIRA VIEIRA (PRESO)
RÉU	: OSMAR VIEIRA DANTAS
RÉU	: LAUDELINO FERREIRA VIEIRA (PRESO)
RÉU	: ANTONIO ROBERTO RAMOS (PRESO)
RÉU	: MIGUEL ANGEL LIMPIAS CABRAL (PRESO)
RÉU	: ANTONIO BOLÍVAR
RÉU	: JORGE CURY
RÉU	: EDILAINE DA SILVA
RÉU	: VALDECI CORDEIRO DA SILVA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE CORUMBÁ - MS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE CORUMBÁ - SJ/MS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(94)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 43763 - MG (2004/0076671-2)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JOSÉ MÁRCIO DA COSTA ROCHA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELO HORIZONTE - MG
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(95)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 46053 - MG (2004/0118951-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JOÃO BATISTA DE FARIA
SUSCITANTE	: JUÍZO AUDITOR DA 3A AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE AREADO - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(96)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 46069 - RJ (2004/0119783-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE JUIZ DE FORA - SJ/MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(97)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 47718 - RS (2005/0000421-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JOSÉ CARLOS RICCARDI GUIMARÃES
ADVOGADO	: NEY FAYET JÚNIOR E OUTRO
SUSCITANTE	: TURMA RECURSAL CRIMINAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(98)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 47764 - DF (2005/0017035-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EDUARDO ARCÍLIO FERREIRA
RÉU	: SIDNEY GOMES DOS SANTOS
RÉU	: WAGMAR FERREIRA DOS SANTOS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA - DF
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 11A VARA CRIMINAL DE GOIÂNIA - GO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(99)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 48058 - MG (2005/0021481-2)

AUTOR	: JOSÉ RICARDO FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO FORTUNA
RÉU	: JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE JUIZ DE FORA - MG
SUSCITANTE	: TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUSCITADO	: QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JUIZ DE FORA - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(100)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 48073 - GO (2005/0018764-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: MÁRIO PEREIRA MUNIZ (PRESO)
RÉU	: ANTONILDO LIMA MAGALHÃES (PRESO)
RÉU	: NILVAN DOS SANTOS (PRESO)
RÉU	: RAMON GONÇALVES (PRESO)
ADVOGADO	: JOSÉ AÉCIO PEIXOTO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO PLANTONISTA DE FORMOSA - GO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO PLANTONISTA DE BRASÍLIA - DF
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(101)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 48120 - SC (2005/0023303-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: DAVID WALTER RUSSOWSKY
RÉU	: JOSÉ VICENTE NORONHA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE GAROPABA - SC
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE PORTO ALEGRE - RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(102)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 48281 - RJ (2005/0033406-5)

AUTOR	: RENATO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	: RENILDA BONIFÁCIO
RÉU	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ELISA GRINSZTEJN E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 56A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(103)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 48563 - MG (2005/0044781-1)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ALTAIR FIDÉLIS HAMELOFF
RÉU	: MOTO CIDADE LTDA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE TEÓFILO OTONI - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(104)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 48871 - SP (2005/0058619-7)

AUTOR	: ANTÔNIO CRESPIM DOS SANTOS
ADVOGADO	: HERTZ JACINTO COSTA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(105)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 49707 - PR (2005/0075917-9)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: RICARDO DIAS OLIVEIRA (PRESO)
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL DE FOZ DO IGUAÇU - SJ/PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(106)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 50525 - AL (2005/0088670-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: MARCELO PAYCORICH SILVA
RÉU	: NAIDA MIRTO PAYCORICH SILVA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 7A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(107)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 50866 - AL (2005/0092690-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: VANDERLEI SILVA ANDRADE (PRESO)
RÉU	: GILMAR GONÇALVES LOPES (PRESO)
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(108)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 51096 - SP (2005/0095366-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: RODRIGO UBEDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO ORTIZ FERNANDES
SUSCITANTE	: COLÉGIO RECURSAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(109)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 51533 - GO (2005/0104140-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: HUGO CESAR FERREIRA
RÉU	: CLEIBER HILÁRIO DUARTE
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE CATALÃO - GO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO CRIMINAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUARI - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(110)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 51569 - SP (2005/0106554-2)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: RUFINO ORELLANA NAJAR
RÉU	: VICENTE CRUZ QUILCA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(111)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 53406 - BA (2005/0126613-8)

AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU	: MÁRCIO VIEIRA LINS (PRESO)
ADVOGADO	: LAFAYETTE COHIM FILHO E OUTRO
RÉU	: LUCIANO KLEBER SOUZA DO NASCIMENTO (PRESO)
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ WANDERLEY DA FONSECA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE CRISTÓPOLIS - BA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(112)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 54677 - PR (2005/0144593-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: NELSO KIRSCHNER
ADVOGADO	: MAURO VIOTTO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA VARA CRIMINAL DE LONDRINA - SJ/PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE ANDIRÁ - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(113)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 56174 - PR (2005/0171979-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: A APURAR
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PALMITAL - PR
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA VARA DE GUARAPUAVA - SJ/PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(114)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 57002 - PA (2005/0197656-9)

AUTOR	: ORESTELINA RODRIGUES VIERA
ADVOGADO	: ROSANE BAGLIOLI DAMMISKI
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(115)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 58356 - DF (2006/0019372-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 10A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(116)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 58455 - MS (2006/0015275-9)

AUTOR	: GERSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ADALBERTO AMADOR DE REZENDE
RÉU	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO ROSA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(117)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 58464 - SP (2005/0215677-2)

AUTOR	: ANTÔNIO BARBOZA
ADVOGADO	: ALMIR GOULART DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: HILTON PLÁCIDO DE OLIVEIRA
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(118)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 58552 - MG (2006/0032351-9)

AUTOR	: MARIA DE FÁTIMA MORAIS
ADVOGADO	: RODRIGO LEMOS URIAS E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
ADVOGADO	: AILTON CÉSAR RODRIGUES E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE PASSOS - MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ALPINÓPOLIS - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(119)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 59219 - RR (2006/0040117-1)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(120)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 59552 - MA (2006/0026053-0)

AUTOR	: CLÉSIO FONSECA
ADVOGADO	: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
RÉU	: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ - MA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IMPERATRIZ - MA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(121)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 59553 - MA (2006/0026056-6)

AUTOR	: GENÉSIO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MÍRIAM APARECIDA DOS S GRAGNANIN E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
PROCURADOR	: ELIAS SANTOS E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ - MA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IMPERATRIZ - MA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(122)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 60150 - SP (2006/0049851-7)

AUTOR	: JOSÉ CARLOS FASANO
ADVOGADO	: NELSON CAMARA E OUTRO
RÉU	: UNIÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 35A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(123)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 60296 - RJ (2006/0048827-8)

AUTOR	: PEDRO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO	: ANA PAULA BUSTAMANTE E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MAURICIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 27A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(124)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 60720 - SP (2006/0019875-7)

AUTOR	: WANIR MENDONÇA
ADVOGADO	: GUILHERME SINHORINI CHAIBUB
RÉU	: MUNICÍPIO DE ARAMINA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DIAS GUIMARÃES
SUSCITANTE	: MUNICÍPIO DE ARAMINA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IGARAPAVA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(125)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 60858 - PB (2006/0066472-9)

AUTOR	: PAULA FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO COSTA MAGALHÃES
RÉU	: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA - PB
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE BANANEIRAS - PB
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(126)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 61284 - RS (2006/0014675-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA VARA CRIMINAL DE NOVO HAMBURGO - SJ/RS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE PAROBÉ - RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(127)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62038 - DF (2006/0056668-9)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: CLAUDENICE DE SOUZA
RÉU	: CRISTINA FERNANDES WECH
ADVOGADO	: CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI
RÉU	: LUZIENE COAN DA SOLLER
ADVOGADO	: ALISSON TOMÁZ COMIN
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE CRICIÚMA - SJ/SC
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(128)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62555 - SC (2006/0077468-2)

AUTOR	: PEDRO NEVES DE VALGAS
ADVOGADO	: OSNI SILVA JUNIOR E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE PALHOÇA
PROCURADOR	: MADILINI MARIÁH KÜLKAMP GURGACZ E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ - SC
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE PALHOÇA - SC
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(129)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62606 - SP (2006/0077465-7)

AUTOR	: NEI MENDES BRISOTTI
ADVOGADO	: DANILO BARBOSA QUADROS E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	: CLEIA MARILZE RIZZI DA SILVA E OUTRO(S)
RÉU	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE OSASCO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA CÍVEL DE OSASCO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(130)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62762 - RJ (2006/0034480-2)

AUTOR	: MARIS ESTELA NASCIMENTO CALLADO
ADVOGADO	: FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
RÉU	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
ADVOGADO	: IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIÃO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA - RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(131)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62852 - SP (2006/0086279-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: A APURAR
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE MACAUBAL - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(132)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62892 - GO (2006/0111754-2)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL LTDA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 11A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 11A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(133)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62914 - TO (2006/0083536-1)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: LEONDINIZ GOMES
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(134)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62993 - SP (2006/0091678-9)

AUTOR	: CELY STOCK FELINTO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE ERASMO CASELLA E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 88A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 22A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JORGE SCARTEZZINI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(135)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63053 - RS (2006/0083095-4)

AUTOR	: SIMONE LOPES MESQUITA
ADVOGADO	: TATIANE SILVEIRA GUTERRES
RÉU	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE TAPES - RS
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ - SÃO LOURENÇO - RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(136)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63070 - DF (2006/0092576-4)

AUTOR	: TÂNIA MILCA DE CARVALHO MALHEIROS
ADVOGADO	: TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO E OUTRO(S)
RÉU	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB/UNB
PROCURADOR	: PAULO ENÉAS DA SILVA PARANHOS NÉRIS E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 19A VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 16A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(137)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63299 - PR (2006/0096555-0)

AUTOR	: ELIAS DE ALMEIDA JORGE
ADVOGADO	: MOSHE LABIAK EVANGELISTA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PR
ADVOGADO	: RUBENS SANCHES HERNANDES E OUTRO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - PR
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(138)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63307 - SP (2006/0096345-2)

AUTOR	: ANTÔNIO CARLOS FERRÃO
ADVOGADO	: ANDREZA MORAIS FERRÃO DE FIGUEIREDO
RÉU	: MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIS EUGÊNIO SCARPINO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BATATAIS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE ALTINÓPOLIS - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(139)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63356 - BA (2006/0102886-8)

AUTOR	: AMARÍLIO MUTI LEITE DE ALMEIDA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 15A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(140)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63367 - MG (2006/0101715-4)

AUTOR	: MARIA APARECIDA DA PENHA LOPES
ADVOGADO	: LUIZ RUSSO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GERSON LEITE RIBEIRO FILHO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - SJ/MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(141)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63377 - MG (2006/0102872-0)

AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FLÁVIO MONDAINI E OUTRO(S)
RÉU	: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VIÇOSA - MG
INTERES.	: MARIA CAMPOS CUPERTINO
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
SUSCITADO	: SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(142)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63498 - PA (2006/0101723-1)

AUTOR	: EUDE ILSON SALOMÃO
ADVOGADO	: JOÃO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA
PROCURADOR	: ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA - PA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE ITAITUBA - PA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(143)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63604 - AL (2006/0109032-1)

AUTOR	: ISNASAEL SILVA JACINTO
ADVOGADO	: JOSÉ BARROS DIAS
RÉU	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM ALAGOAS - FUNASA/AL
PROCURADOR	: JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - AL
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 11A VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 7A VARA CÍVEL DE MACEIÓ - SJ/AL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(144)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63628 - MG (2006/0107337-0)

AUTOR	: SHIRLEY APARECIDA CRECÊNCIO
ADVOGADO	: VICENTE DE PAULO FARIA E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
ADVOGADO	: RILDO PAULO DA SILVA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMIGA - MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE FORMIGA - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(145)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63638 - SP (2006/0105749-3)

AUTOR	: JOSÉ NELSON FAVARO
ADVOGADO	: ANTONIO ARAUJO NETO
RÉU	: MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	: EDSON MICALI
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE DRACENA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE PACAEMBU - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(146)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63653 - MG (2006/0107347-1)

AUTOR	: WELLINGTON ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA ALVES BRAZ
RÉU	: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ADVOGADO	: HUDSON ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE POUSO ALEGRE - MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE POUSO ALEGRE - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(147)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63709 - PB (2006/0108467-9)

AUTOR	: LUCIENE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	: MARIA DA GUIA PEREIRA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADO	: JOSÉ HOLGÁCIO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE - PB
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(148)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63772 - PA (2006/0111382-9)

AUTOR	: FLÁVIO DE OLIVEIRA PANTOJA
ADVOGADO	: JOÃO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE ITAITUBA
PROCURADOR	: PAULA F ANTUNES BONALUMI E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA - PA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE ITAITUBA - PA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(149)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64065 - SP (2006/0108396-1)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EDUARDO LUIS FABIANO FRANCO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DIPO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(150)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64109 - SC (2006/0101751-0)

AUTOR	: MARILI BOTTIN
ADVOGADO	: MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO
RÉU	: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
ADVOGADO	: MARIA HELENA CERINO DOS SANTOS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JOAÇABA - SC
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE JOAÇABA - SC
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(151)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64267 - SP (2006/0119805-6)

AUTOR	: ROSEMARI APARECIDA LEITE
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR	: MARCIA IBRAHIM SCANAVACCA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE - SP
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(152)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64327 - SP (2006/0118897-0)

AUTOR	: EVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE BARRINHA
ADVOGADO	: JOÃO ANSELMO LEOPOLDINO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(153)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64375 - RJ (2006/0122908-5)

AUTOR	: JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA VERLY E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(154)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64379 - SP (2006/0121533-9)

AUTOR	: ACÁCIO ARRUDA FLORÊNCIO E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BRANCO E OUTRO
RÉU	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ROSELY SUCENA PASTORE E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(155)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64415 - PB (2006/0122968-0)

AUTOR	: MARIA FRANCIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO COSTA MAGALHÃES
RÉU	: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA - PB
SUSCITADO	: JUIZ DE DIREITO DE BANANEIRAS - PB
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(156)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64419 - PB (2006/0122892-4)

AUTOR	: EDJANE MARIA DA COSTA LIMA
ADVOGADO	: PAULO COSTA MAGALHÃES
RÉU	: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA - PB
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE BANANEIRAS - PB
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(157)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64446 - BA (2006/0123225-1)

AUTOR	: VERÔNICA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO E OUTRO(S)
RÉU	: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
ADVOGADO	: ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME FAZENDA PÚBLICA REGISTROS PÚBLICOS INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SIMÕES FILHO - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(158)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64529 - PB (2006/0123663-4)

AUTOR	: VALDA CARLOS SOARES
ADVOGADO	: PAULO COSTA MAGALHÃES
RÉU	: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA - PB
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE BANANEIRAS - PB
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(159)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64544 - RJ (2006/0118707-4)

AUTOR	: MONIQUE FROSSARD SANGLARD
ADVOGADO	: PAULO CESAR RABELLO FLORES
RÉU	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
ADVOGADO	: GUILHERME MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE CANTAGALO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CORDEIRO - RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(160)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64554 - SP (2006/0132162-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ANTÔNIO MARCOS MACHADO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE AMERICANA - SP
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(161)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64567 - DF (2006/0123368-9)

AUTOR	: ADHEMAR LUIZ CAVALCANTI SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA
RÉU	: COORDENADOR GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 13A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(162)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64707 - MG (2006/0129195-3)

AUTOR	: RAILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RAILSON FERREIRA DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RÉU	: MUNICÍPIO DE ITANHOMI
ADVOGADO	: GERALDO DOMINGOS RAMOS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES - MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE ITANHOMI - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(163)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64713 - MA (2006/0132202-3)

AUTOR	: VILMA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ASSIS DA SILVA
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
ADVOGADO	: PAULO SERGIO HAGE HERMES
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA - MA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(164)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64714 - MA (2006/0132214-8)

AUTOR	: EDNA GOMES DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ASSIS DA SILVA
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
ADVOGADO	: PAULO SERGIO HAGE HERMES
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA - MA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(165)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 64845 - SP (2006/0125820-6)

AUTOR	: HÉLIO ZUCARELI
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ VIEIRA
RÉU	: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
ADVOGADO	: RAUF ABUD VITAR
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE JOSÉ BONIFÁCIO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(166)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 65021 - PR (2006/0135267-0)

AUTOR	: FARDALA KHEBBEIZ
ADVOGADO	: DIRCEU ALBERTO DA SILVA E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ADVOGADO	: RUBENS SANCHES HERNANDES
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(167)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 65153 - RS (2006/0139503-0)

AUTOR	: PAULO CÉSAR PEIXOTO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: EDI BRAGA FROHLICH E OUTRO
RÉU	: HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO	: MARIA ISABEL DE SOUZA E OUTRO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE SAPUCAIA DO SUL - RS
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(168)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 65610 - GO (2006/0144586-3)

AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARCELLO SANTIAGO WOLFF
RÉU	: SILOÉ FRANCISCO FRANÇA
ADVOGADO	: JOSÉ DA CRUZ RUFINO
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(169)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 66078 - SP (2006/0150017-5)

AUTOR	: ANTÔNIO GUIRADO MARTINS
ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JUNIOR E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE BAURU SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE DUARTINA SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(170)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 66266 - MG (2006/0153145-4)

AUTOR	: MARIA GOMES BERNARDINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS PAVÃO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EDME TOLENTINO DE ANDRADE E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL VARA ÚNICA DE SETE LAGOAS MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE SETE LAGOAS MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(171)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 66267 - MG (2006/0153151-8)

AUTOR	: ANGELINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: MARCONI MACHADO ANDRADE
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL VARA ÚNICA DE SETE LAGOAS MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE SETE LAGOAS MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(172)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 66379 - SP (2006/0156636-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ANTÔNIO GRACIOSO NETO
SUSCITANTE	: TURMA DO COLÉGIO RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTOS SP
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(173)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 66426 - SP (2006/0153081-2)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: FOCOM TOTAL FACTORING LTDA
ADVOGADO	: LEOPOLDO DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA CRIMINAL DE UBERLÂNDIA - SJ/MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(174)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 66455 - SP (2006/0154636-3)

AUTOR	: QUITÉRIA PEREIRA MORATO
ADVOGADO	: EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCO DA ROCHA - SP
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(175)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 66486 - SP (2006/0156655-8)

AUTOR	: GUSTAVO ROGÉRIO VENÂNCIO DA CUNHA
ADVOGADO	: DIOGENES TORRES BERNADINO E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: VARA DO TRABALHO DE OURINHOS/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA DE OURINHOS/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(176)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 66497 - RJ (2006/0156340-3)

AUTOR	: ISAIAS PEREIRA BARROSO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE SÃO GONÇALO - RJ
SUSCITADO	: NÃO INDICADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(177)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 66591 - SP (2006/0155838-0)

AUTOR	: GILDETE DA CRUZ MENEZES
ADVOGADO	: EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCO DA ROCHA - SP
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(178)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 67243 - RS (2006/0163497-3)

AUTOR	: LEDIR TEREZINHA NEGRINI ISOTTON
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO IAPS
ADVOGADO	: JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO - RS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE SÃO LEOPOLDO - RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(179)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 67927 - SP (2006/0167712-0)

AUTOR	: ANTÔNIO EUFRÁZIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RÉU	: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE DIADEMA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 24SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(180)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68138 - SP (2006/0174310-9)

AUTOR	: AURORA DE JESUS ANIZ - ESPÓLIO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ BOATTO E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE GUARAÇAI
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE MIRANDÓPOLIS - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(181)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68158 - BA (2006/0188369-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: RAIMUNDO HOLANDA FILHO (PRESO)
ADVOGADO	: ANICIO MARCEL CARVALHO ROCHA E OUTRO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAPIM GROSSO - BA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE CAMPO FORMOSO - SJ/BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(182)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68324 - RS (2006/0178733-8)

AUTOR	: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO	: TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL - RS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL - RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(183)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68425 - PB (2006/0181704-2)

AUTOR	: JOSEFA CABRAL
ADVOGADO	: MARIA DA GUIA PEREIRA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADO	: JOSÉ HOLGÁCIO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE - PB
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(184)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68682 - SP (2006/0184355-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: DAMIÃO CABRAL DA SILVA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CRIMINAL DE CAMPINAS - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CRIMINAL DE CAMPINAS - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(185)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68710 - SP (2006/0184374-8)

AUTOR	: VALDECI FERREIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA DOS SANTOS
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(186)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68804 - SP (2006/0188259-6)

AUTOR	: MARIA DUZINHA BATISTA MENDES
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCO DA ROCHA - SP
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(187)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68841 - SP (2006/0187066-8)

AUTOR	: JOSÉ MARIA DA ROCHA
ADVOGADO	: IVAN MARQUES DOS SANTOS E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EVANDRO MORAES ADAS E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JUNDIAÍ - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(188)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68896 - BA (2006/0187594-8)

AUTOR	: ARIOVALTER LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JAIR RIBEIRO DOS REIS
RÉU	: MUNICÍPIO DE CATU
ADVOGADO	: ROTERLANE CORDEIRO PAIVA
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE CATU - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(189)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68970 - GO (2006/0187371-4)

AUTOR	: ELIANE RODRIGUES ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FRANCISCO ANTONIO NUNES E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(190)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69035 - SP (2006/0188371-1)

AUTOR	: BENEDITO BRUNO DOMINGUES
ADVOGADO	: JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE OURINHOS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE OURINHOS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE OURINHOS - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(191)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69077 - TO (2006/0189796-2)

AUTOR	: MARIA DOS SANTOS MARINHO
ADVOGADO	: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTIS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS - TO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(192)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69134 - AC (2006/0191621-7)

AUTOR	: ANTONIO PANTOJA VIEIRA NETO
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA DE PAULA PEREIRA E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL - AC
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO SUL - AC
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(193)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69166 - BA (2006/0173250-7)

AUTOR	: MARIA BEZERRA DE REZENDE
ADVOGADO	: MINERVINO DE SOUZA SANTOS
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE GUANAMBI - SJ/BA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBOTIRAMA - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(194)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69280 - GO (2006/0192415-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 11A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE JOINVILLE - SJ/SC
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(195)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69310 - SP (2006/0193911-5)

AUTOR	: VILSON DOS SANTOS BRASIL
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO GARCIA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CLÁUDIA STELA FOZ
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE MARÍLIA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(196)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69328 - SP (2006/0193849-4)

AUTOR	: ORIVALDO LEITE FERNANDES
ADVOGADO	: ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO E OUTRO(S)
RÉU	: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(197)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69524 - TO (2006/0195414-4)

AUTOR	: MARIA ANUNCIAÇÃO DE LIRA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE GURUPI - TO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(198)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69619 - RS (2006/0195384-2)

AUTOR	: ALTAIR LAZZARETTI E OUTROS
ADVOGADO	: CLARICE PELICIOLI
RÉU	: MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO SCHEUER DE SOUZA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(199)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69635 - SP (2006/0198348-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: MOUNG WAHN CHANG
ADVOGADO	: EDSON ALMEIDA PINTO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DA INFANCIA E DA JUNVENTUDE E DE SÃO VICENTE - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(200)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69651 - TO (2006/0198239-0)

AUTOR	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
ADVOGADO	: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS - TO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(201)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69711 - SP (2006/0198245-4)

AUTOR	: JERÔNIMO SEGAL PEREIRA
ADVOGADO	: EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCO DA ROCHA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE DE FRANCISCO MORATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(202)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69744 - SP (2006/0198350-4)

AUTOR	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: ADONAI ANGELO ZANI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE JUNDIAÍ - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DO FORO DISTRITAL DE VÁRZEA PAULISTA - JUNDIAÍ - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(203)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69826 - MG (2006/0201256-4)

AUTOR	: OCIR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO VICENTE SOARES
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA VARA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - SJ/MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(204)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70003 - RJ (2006/0198491-8)

AUTOR	: FERNANDA DE SOUZA E OUTROS
AUTOR	: ROSILENE DE LOURDES SILVA E OUTROS
AUTOR	: ADRIANA CAMPOS FERREIRA E OUTROS
AUTOR	: ALAN WAROL KLEIN E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ COSME MADEIRA E OUTRO
AUTOR	: MARGARETH GLÓRIA SGAMBATO FERREIRA
ADVOGADO	: WANDERLEY DA SILVA COSTA
AUTOR	: FLÁVIA APARECIDA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: DEISE MARA R OLIVEIRA
RÉU	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE NOVA FRIBURGO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO - RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(205)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70096 - MG (2006/0205849-7)

AUTOR	: EDILSON SILVÉRIO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FRAGA DE ASSIS
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE JOÃO MONLEVADE - MG
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(206)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70116 - PA (2006/0206058-8)

AUTOR	: ÁGUIDA DOS SANTOS RAIMUNDO E OUTROS
ADVOGADO	: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ADVOGADO	: LUSILEA DA SILVA TORQUATO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - PA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(207)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70127 - MG (2006/0206036-2)

AUTOR	: LUZIA DA MATA OLIVEIRA
ADVOGADO	: LÉDIO WÍLLIAM RIBEIRO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RAMIRO WANDERLEI DUTRA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE CARATINGA - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(208)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70129 - BA (2006/0206034-9)

AUTOR	: REINALDO JOÃO CERQUEIRA
ADVOGADO	: VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 15A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(209)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70238 - MG (2006/0206046-3)

AUTOR	: JORGE ALBERTO NABUT
ADVOGADO	: LEONARDO VITÓRIO SALGE E OUTRO
RÉU	: MUNICIPIO DE UBERABA
ADVOGADO	: ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE UBERABA - MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE UBERABA - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(210)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70267 - RS (2006/0206065-3)

AUTOR	: JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF E OUTRO(S)
RÉU	: HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO	: ELOY PAULO THOMAZ E OUTRO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL - RS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA DE SAPUCAIA DO SUL - RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(211)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70602 - BA (2006/0206090-7)

AUTOR	: DEJANIRA AMÉLIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: DAVID SOUZA QUINTEIRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: AURÉLIO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE GUANAMBI - SJ/BA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE IBOTIRAMA - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(212)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70656 - BA (2006/0206114-5)

AUTOR	: NAZIOZENO BARBOSA NOVAIS
ADVOGADO	: MARIA DE LURDES MENDONÇA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS GOMES DE SÁ ARAÚJO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE GUANAMBI - SJ/BA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE IBOTIRAMA - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(213)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70717 - SP (2006/0202597-1)

AUTOR	: SIDNEY RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	: ISABEL T G COIMBRA E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DE PIRACICABA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(214)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70733 - SP (2006/0205954-7)

AUTOR	: LIGIA MORACO
ADVOGADO	: AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE BAURU - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE DUARTINA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(215)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70750 - SP (2006/0209879-9)

AUTOR	: MARIA TERESA PONTES ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO MORA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RÉU	: UNIÃO
SUSCITANTE	: UNIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
SUSCITADO	: JUÍZO DA 85A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(216)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70772 - MT (2006/0209704-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: UBIRATAN BRESCOVIT
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE JUARA - MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(217)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70827 - PE (2006/0212065-0)

AUTOR	: ANA MARIA MONTEIRO MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO	: NOÉ BERNARDINO DE SENA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES
PROCURADOR	: OSIAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(218)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70913 - BA (2006/0206101-9)

AUTOR	: EDENILSON LOPES DOS SANTOS
AUTOR	: E L DOS S - MENOR IMPÚBERE E OUTRO
REPR. POR	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	: MINERVINO DE SOUZA SANTOS
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: AURÉLIO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE GUANAMBI - SJ/BA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBOTIRAMA - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(219)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 71279 - TO (2006/0214459-4)

AUTOR	: ADIGAR DA MOTA SOARES
ADVOGADO	: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
RÉU	: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
ADVOGADO	: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE PALMAS - TO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL - TO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(220)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 71785 - BA (2006/0216503-1)

AUTOR	: PEDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: BENJAMIN MORAES DO CARMO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE ALAGOINHAS - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(221)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 71846 - SP (2006/0207340-4)

AUTOR	: GIOVANI DONIZETTI GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	: VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DE CAMPINAS - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE PAULÍNIA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(222)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 71898 - SP (2006/0207337-6)

AUTOR	: ELZENIEL DE OLIVEIRA LERIA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE TATUÍ - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE SOROCABA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(223)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 71905 - SP (2006/0207203-8)

AUTOR	: CLÉBER HENRIQUE DOMINICAL
ADVOGADO	: ELIAS LUIZ LENTE NETO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE VOTUPORANGA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(224)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 71937 - MG (2006/0216480-5)

AUTOR	: JOSÉ ADÃO DE PAIVA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
RÉU	: MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO	: ARISTIDES MACHADO MATIAS E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO - MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE MARIANA - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(225)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 71995 - RJ (2006/0208512-9)

AUTOR	: NEUSA DE SOUZA FONTES E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO GARCIA MADEIRA E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO	: JAGUARÊ GARCIA FERREIRA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE NOVA FRIBURGO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO - RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(226)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72015 - SP (2006/0218892-7)

AUTOR	: MOACIR TANSINE
ADVOGADO	: JOSE ALAERCIO NANO DAMASCO E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS PUTTINI SOBRINHO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE VÁRZEA PAULISTA - JUNDIAÍ - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(227)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72146 - SP (2006/0219954-2)

AUTOR	: REGINA MARA GOMES COELHO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO
RÉU	: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DISTRITAL DE POTIRENDABA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(228)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72204 - AM (2006/0219901-2)

AUTOR	: JAIRO LINDOSO VALE
ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE MANAUS - AM
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DE MANAUS - AM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(229)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72238 - SC (2006/0221236-5)

AUTOR	: MARLOVE ASSING MARTINS
ADVOGADO	: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE PALHOÇA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS MORAES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ - SC
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE PALHOÇA - SC
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(230)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72415 - SP (2006/0221580-3)

AUTOR	: SAULO BRASIL PRADO
ADVOGADO	: RONALDO RIBEIRO PEDRO E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: KLEBER CACCIOLARI MENEZES
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE OURINHOS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE OURINHOS - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(231)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72455 - SP (2006/0221987-9)

AUTOR	: ALDO SÉRGIO THEOTO PETRONI
ADVOGADO	: ALMIR GOULART DA SILVEIRA E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO	: ANA LÚCIA MONZEM
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(232)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72537 - RS (2006/0218916-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: A APURAR
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 11A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(233)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72636 - RS (2006/0224461-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: DIRCEU GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	: AMARINHO LEMOS DOS SANTOS
SUSCITANTE	: TURMA RECURSAL CRIMINAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(234)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72694 - PB (2006/0198642-1)

AUTOR	: ROSIVAN SILVA BALBINO
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA
RÉU	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO E OUTRO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PICUÍ - PB
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(235)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72731 - SP (2006/0226858-6)

AUTOR	: ALESSANDRO SALOMÃO
ADVOGADO	: ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(236)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72757 - BA (2006/0238758-9)

AUTOR	: NILZETE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	: IRACEMA ANQUIETA
RÉU	: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME EXECUÇÕES E FAZENDA PÚBLICA DE AMÉLIA RODRIGUES - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(237)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72784 - BA (2006/0238794-5)

AUTOR	: JACIRA VEIGA SANTOS
ADVOGADO	: IRACEMA ANQUIETA
RÉU	: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME EXECUÇÕES E FAZENDA PÚBLICA DE AMÉLIA RODRIGUES - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(238)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72798 - BA (2006/0238796-9)

AUTOR	: DJANIRA PAIM DE SOUZA
ADVOGADO	: IRACEMA ANQUIETA
RÉU	: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME EXECUÇÕES E FAZENDA PÚBLICA DE AMÉLIA RODRIGUES - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(239)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72805 - SP (2006/0227113-3)

AUTOR	: SORAIA TEREZINHA DAHER ISIQUE
ADVOGADO	: NILCÉIA APARECIDA LUIZ MATHEUS E OUTRO
RÉU	: DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DA SECRETARIA DA FAZENDA - DSD - 9 E OUTRO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(240)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72852 - BA (2006/0238800-8)

AUTOR	: MARIA NORMA DE JESUS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: IRACEMA ANQUIETA
RÉU	: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME EXECUÇÕES E FAZENDA PÚBLICA DE AMÉLIA RODRIGUES - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(241)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72853 - SP (2006/0218883-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE PENÁPOLIS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA VARA DE ARAÇATUBA - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(242)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72866 - BA (2006/0238771-8)

AUTOR	: ANA ALICE SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: IRACEMA ANQUIETA
RÉU	: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME EXECUÇÕES E FAZENDA PÚBLICA DE AMÉLIA RODRIGUES - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(243)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72902 - GO (2006/0212276-0)

AUTOR	: WALTER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: ANIZON CORREIA PERES
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EVERALDA GARCIA DE MORAIS E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(244)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 72906 - RJ (2006/0213558-3)

AUTOR	: ANA LÚCIA LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO GARCIA MADEIRA E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO	: JAGUARÊ GARCIA FERREIRA

SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE NOVA FRIBURGO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO - RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(245)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73033 - AC (2006/0216635-6)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JOSIMAR LIMA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO - AC
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(246)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73048 - ES (2006/0213538-1)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JAGUARÉ - ES
SUSCITADO	: JUÍZO DA 21A ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS E JAGUARÉ - ES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(247)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73084 - SP (2006/0224423-7)

AUTOR	: ENCARNAÇÃO PEDROSO DE SOUZA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 7A VARA PREVIDENCIÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(248)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73305 - TO (2006/0215355-6)

AUTOR	: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO VITORIO DE ARAÚJO E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
ADVOGADO	: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO E OUTRO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE ARAGUATINS - TO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(249)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73874 - PR (2006/0232168-7)

AUTOR	: GEOVANA APARECIDA GABARDO E OUTROS
ADVOGADO	: GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES
RÉU	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PR
ADVOGADO	: ARLÉTE BASTOS E OUTRO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRA - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(250)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 74187 - SE (2006/0235843-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JORGE PEREIRA DE AZEVEDO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA DA AUDITORIA MILITAR DE ARACAJU - SE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(251)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 74204 - MG (2006/0235858-5)

AUTOR	: ODILO CONSTANTINO LOPES
ADVOGADO	: LUIZ RUSSO E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA VARA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - SJ/MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(252)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 74210 - BA (2006/0235912-9)

AUTOR	: EDVALDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA NEUMA MACIEL BRITO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 15A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(253)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 74225 - SP (2006/0235921-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DE RIBEIRÃO PRETO - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(254)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 74260 - SP (2006/0237314-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: RAIMUNDO ALCINO MACHADO FILHO
ADVOGADO	: YVONNE GLÓRIA APPARECIDA CAMARGO MACIEL HIRSEKORN E OUTRO(S)
RÉU	: MARLON WALLAN CRESCÊNCIO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RODRIGUES BARBOSA
SUSCITANTE	: PRIMEIRA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(255)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 74311 - SP (2006/0237312-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ANTÔNIO ALVES PINTO
SUSCITANTE	: COLÉGIO RECURSAL CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(256)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 74952 - MT (2006/0248444-2)

AUTOR	: QUINTINO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE POXORÉU
ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE POXORÉU - MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(257)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 74964 - GO (2006/0248423-9)

AUTOR	: AMÉLIA CUNHA RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO	: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(258)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 74989 - BA (2006/0249515-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ROBERTO ANDERSON BILCHE
RÉU	: EDILGO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU	: WASHINGTON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	: PERICLES MARTINS SANTANA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DE POÇÕES - BA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - SJ/BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(259)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 75007 - GO (2006/0248424-0)

AUTOR	: JOSÉ WILSON RESPLANDES SANTANA
ADVOGADO	: CLEUZA MARIA DA CUNHA E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(260)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 75020 - BA (2006/0250683-9)

AUTOR	: AMANDA MARTINS DE MIRANDA DA SILVA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 16A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 15A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(261)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 75228 - SP (2006/0257766-1)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: GABRIEL FRANCO DA SILVEIRA NETO
RÉU	: MARIA HELENA BACCIOTTI
RÉU	: ADRIANO JOSÉ GOULART DOS SANTOS
RÉU	: ARDIGE APARECIDA AMARAL VIANA
ADVOGADO	: ROSELY APARECIDA CAETANO
RÉU	: CARLOS ALBERTO LISSONI
ADVOGADO	: NARCELO ADELQUI FELCA E OUTRO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE ARARAQUARA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE ARARAQUARA - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(262)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 75240 - PR (2006/0258107-6)

AUTOR	: JOÃO HENRIQUE LOPES PEREIRA
ADVOGADO	: VANI SOKOLOVICZ RIBAS
RÉU	: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO	: JOSÉ EUCLAIR MARTINS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE RIO BRANCO DO SUL - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(263)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 75265 - SC (2006/0257841-9)

AUTOR	: ILZA BOPPRÉ DO CARMO
ADVOGADO	: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA
RÉU	: MUNICÍPIO DE LAGUNA
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA PRÉVE
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(264)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 75302 - DF (2006/0256510-2)

AUTOR	: JONAS DE GÓIS E OUTROS
ADVOGADO	: RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA
RÉU	: UNIÃO
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(265)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 75303 - MG (2006/0256508-6)

AUTOR	: MARLON MARCELO DE FREITAS
ADVOGADO	: MARISA ADRIANA FONSECA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE JOÃO MONLEVADE - MG
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 32A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(266)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 75475 - SP (2006/0265197-9)

AUTOR	: EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE DINIZ
ADVOGADO	: EMERSON DUPS E OUTRO
RÉU	: DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ROBERTO JOAQUIM PEREIRA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 66A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(267)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 75477 - SP (2006/0264320-9)

AUTOR	: JOSÉ ESTANISLAU DE SANTANA
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(268)

HABEAS CORPUS Nº 75631 - SP (2007/0015741-3)

IMPETRANTE	: WAGNER PAULO DA COSTA FRANCISCO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ DIRCEU DA CUNHA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(269)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 75797 - RN (2006/0235834-6)

AUTOR	: ROSÂNGELA MARIA SINÉSIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE BRITO E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS LIMA MARTINS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ - RN
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIRITO DE CARAÚBAS - RN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(270)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 75946 - SP (2006/0258549-6)

AUTOR	: LOLITA ARRAES NOGUEIRA PINTO
ADVOGADO	: MILTON CANGUSSU DE LIMA E OUTRO
RÉU	: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS FERACINI
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(271)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 76000 - AM (2006/0258562-5)

AUTOR	: RENATO PEREIRA BARROSO
ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA CÍVEL E ACIDENTES DO TRABALHO DE MANAUS - AM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(272)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 76009 - RJ (2006/0258093-9)

AUTOR	: MARÍLIA LEÃO MANSO
ADVOGADO	: FREDERICO LUNDGREN BASTOS E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 39A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 12A VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO - RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(273)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 76464 - RS (2006/0277702-1)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: LUCIANO BUENO MARINHO
SUSCITANTE	: LUCIANO BUENO MARINHO
ADVOGADO	: DAVI EDUARDO LABRES
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE IBIRUBÁ - RS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE IBIRUBÁ - RS
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(274)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 76492 - RS (2006/0248145-0)

AUTOR	: CLODOVEU DA SILVA
RÉU	: MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TRÊS PASSOS - RS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE TENENTE PORTELA - RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(275)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 76852 - MG (2006/0255050-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: RENÊ LILIAN GARONI
ADVOGADO	: GILSON DIOMAR CIPRIANI
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 9A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(276)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 76857 - SP (2006/0252150-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE MONTE APRAZÍVEL - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(277)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 76934 - SP (2006/0252152-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 7A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DIPO DE SÃO PAULO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(278)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77067 - SP (2006/0273548-0)

AUTOR	: DIONE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ADONAI ANGELO ZANI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JUNDIAÍ - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE VÁRZEA PAULISTA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(279)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77077 - MT (2006/0241851-0)

AUTOR	: ALIPIO RUDINEI TEIXEIRA
ADVOGADO	: GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ - MT
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(280)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77128 - SC (2006/0264576-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ARI PADILHA (PRESO)
ADVOGADO	: JÚLIO BORBA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO E LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS DIREITOS E VALORES DE FLORIANÓPOLIS - SJ/SC
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE LAJES - SC
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(281)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77174 - SP (2006/0267408-1)

AUTOR	: ANTONIO VALENTIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO DE OLIVEIRA CELESTINO E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIARIO DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(282)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77212 - BA (2006/0269557-7)

AUTOR	: VANILSON LAGES DA SILVA
ADVOGADO	: VILDOMAR SILVA LUZ
RÉU	: MUNICÍPIO DE JUSSIAPE
ADVOGADO	: ANA GLÓRIA TRINDADE BARBOSA
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BRUMADO - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE RIO DE CONTAS - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(283)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77273 - SP (2006/0270101-0)

AUTOR	: ROSIMARA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA MARIA ARANTES KASSIS E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA CÍVEL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(284)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77292 - BA (2006/0270000-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: PAULO GIRVAN ALVES SIMÕES (PRESO)
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE CAPIM GROSSO - BA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE CAMPO FORMOSO - SJ/BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(285)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77318 - SP (2006/0270120-0)

AUTOR	: CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	: JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(286)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77327 - PR (2006/0270050-4)

AUTOR	: ODAIR ZANSAVIO
ADVOGADO	: HAROLDO VICTORINO DE MORAES
RÉU	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
ADVOGADO	: ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE RIBEIRÃO CLARO - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(287)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77464 - SP (2006/0272553-5)

AUTOR	: JOSÉ ESTEVÃO DE SANTANA NETO
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(288)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77516 - SP (2006/0273261-5)

AUTOR	: JAIR VALÉRIO
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(289)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77526 - BA (2006/0273443-3)

AUTOR	: CARMOZITA AMORIM BRITO
ADVOGADO	: ALEXANDRE FIGUEIREDO NOIA CORREIA
RÉU	: MUNICÍPIO DE UBATÃ
ADVOGADO	: LANEYDE SAMPAIO RODRIGUES
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE UBATÃ - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(290)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77532 - BA (2006/0273266-4)

AUTOR	: DJALMA FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE FIGUEIREDO NOIA CORREIA
RÉU	: MUNICÍPIO DE UBATÃ
ADVOGADO	: LANEYDE SAMPAIO RODRIGUES
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE UBATÃ - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(291)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77601 - PR (2006/0273444-5)

AUTOR	: MARILZE DE FÁTIMA WEBER
ADVOGADO	: EDIVALDO BRUSAMOLIN SILVA DA ROCHA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ CHAVES
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(292)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77615 - SP (2006/0274224-4)

AUTOR	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(293)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77663 - SP (2006/0274200-5)

AUTOR	: ULISSES DOS ANJOS PINTO
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIARIO DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(294)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77673 - SP (2006/0274321-7)

AUTOR	: CÍCERO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO DE OLIVEIRA CELESTINO E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE DE FRANCISCO MORATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(295)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77675 - SP (2006/0274771-4)

AUTOR	: JOSÉ APOLINÁRIO ALVES
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(296)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77677 - SP (2006/0274319-0)

AUTOR	: FRANCISCA ALVES DE LIMA PINTO
ADVOGADO	: EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE DE FRANCISCO MORATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(297)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77679 - SP (2006/0274376-0)

AUTOR	: JOSEFINA BILIATTO DA SILVA
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE DE FRANCISCO MORATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(298)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77701 - SP (2006/0274317-7)

AUTOR	: AMADO CUSTÓDIO DA CUNHA
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE DE FRANCISCO MORATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(299)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77729 - SP (2006/0273528-9)

AUTOR	: REGINALDO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(300)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77732 - SP (2006/0274223-2)

AUTOR	: LUIS CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(301)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77739 - SP (2006/0274763-7)

AUTOR	: FERNANDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(302)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77742 - SP (2006/0274217-9)

AUTOR	: TAMIRIS TADEU MONTEIRO
ASSIST POR	: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(303)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77744 - SP (2006/0274768-6)

AUTOR	: CRISTINA PREZOTTO
ADVOGADO	: EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(304)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77766 - BA (2006/0273495-1)

AUTOR	: GILSON ROCHA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE FIGUEIREDO NOIA CORREIA
RÉU	: MUNICÍPIO DE UBATÃ
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE UBATÃ - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(305)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77827 - AM (2006/0273500-2)

AUTOR	: CESAR DE CASTRO PONTES
ADVOGADO	: MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE MANAUS - AM
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DE MANAUS - AM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(306)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 77935 - SP (2006/0278438-8)

AUTOR	: PEDRO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(307)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78035 - SP (2006/0280573-9)

AUTOR	: AIRTON LOPES FARIA
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(308)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78128 - SP (2006/0280566-3)

AUTOR	: SUZANA SANTOS DE MATOS ALMEIDA
ADVOGADO	: SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(309)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78211 - SP (2006/0268874-0)

AUTOR	: ELIAS SEUBERT
ADVOGADO	: FERNANDA DAL PICOLO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE PIRACICABA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(310)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78363 - PB (2006/0273440-8)

AUTOR	: LÚCIA DE FÁTIMA ALVES PÊ DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ADMILSON VILLARIM FILHO - DEFENSOR PÚBLICO
RÉU	: MUNICÍPIO DE POCINHOS
ADVOGADO	: VIVIANE MOURA TEIXEIRA GOUVÊA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE POCINHOS - PB
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(311)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78372 - SP (2006/0271480-7)

AUTOR	: MANOEL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCO DA ROCHA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIDADE DE FRANCISCO MORATO - SÃO PAULO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(312)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78390 - BA (2006/0271977-0)

AUTOR	: GEISLA SILVA SANTOS (MENOR)
REPR. POR	: DAGNALVA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: ADILSON SOARES VIEIRA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA VARA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - SJ/BA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ANAGÉ - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(313)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78392 - BA (2006/0271978-1)

AUTOR	: LUIZ CARLOS GOUVEIA PORTUGAL BITTENCOURT
ADVOGADO	: SUED ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 23A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 13A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(314)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78431 - RS (2006/0274295-2)

AUTOR	: DIONILDO KRUTLI
ADVOGADO	: VAGNER AUGUSTO CAINELLI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: NELSI LOVATTO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BENTO GONÇALVES - SJ/RS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES - RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(315)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78432 - RS (2006/0274296-4)

AUTOR	: ALBERTO DÉCIO BASSANI
ADVOGADO	: HERMES BUFFON E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BENTO GONÇALVES - SJ/RS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES - RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(316)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78660 - SP (2006/0284768-2)

AUTOR	: OTÁVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE DE FRANCISCO MORATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(317)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78730 - SP (2007/0001091-5)

AUTOR	: MARGARIDA CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA A DALPRAT
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: HILTON PLÁCIDO DE OLIVEIRA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE PARAIBUNA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(318)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78792 - SP (2007/0009879-1)

AUTOR	: FRANCISCA CÉLIA DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(319)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78846 - MG (2007/0000011-0)

AUTOR	: EVANDRO JOSÉ CAIXETA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA VARA DE SETE LAGOAS - SJ/MG
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 32A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(320)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78906 - RS (2006/0281372-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ARMINDO JOÃO STORCHI
ADVOGADO	: RAFAEL CARRARD - DEFENSOR PÚBLICO
SUSCITANTE	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITADO	: PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(321)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78908 - RS (2006/0281371-6)

AUTOR	: ARMINDO JOÃO STORCHI
ADVOGADO	: RAFAEL CARRARD - DEFENSOR PÚBLICO
RÉU	: JUSTIÇA PÚBLICA
SUSCITANTE	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITADO	: PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(322)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78916 - CE (2007/0018216-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: REGINALDO SANTANA ARAÚJO
AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: REGINALDO SANTANA ARAÚJO
SUSCITANTE	: REGINALDO SANTANA ARAÚJO (PRESO)
ADVOGADO	: SOLANO MOTA ALEXANDRINO E OUTRO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA - DF
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE PARAMBU - CE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(323)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 78969 - SP (2007/0003252-4)

AUTOR	: MARIA MARCELINA RÉ
ADVOGADO	: DAGOBERTO VERDINASSI DOS SANTOS
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE PIRACICABA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE PIRACICABA - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(324)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79025 - RS (2007/0003842-2)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: LUIS AUGUSTO MULLER
ADVOGADO	: VALDEREZA SGAMBARO TASCH - DEFENSORA PÚBLICA
SUSCITANTE	: TURMA RECURSAL CRIMINAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(325)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79030 - MG (2007/0002038-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - SJ/MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(326)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79040 - RS (2007/0003849-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EDI GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO	: JOÃO CARLINHOS CAMARGO
SUSCITANTE	: PRIMEIRA TURMA CRIMINAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(327)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79054 - SP (2007/0005050-9)

AUTOR	: PAULO ROBERTO
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PACHECO E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BARRETOS - SP
SUSCITADO	: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RIBEIRÃO PRETO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(328)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79176 - GO (2007/0010300-9)

AUTOR	: ELIZANGELA APARECIDA DINIZ
ADVOGADO	: MARCOS VERÍSSIMO LUIZ
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL DE ANÁPOLIS - GO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE ANÁPOLIS - SJ/GO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(329)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79310 - PR (2007/0012359-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE COLOMBO - PR
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(330)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79358 - MT (2007/0012382-4)

AUTOR	: BERENICE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: CESAR GILIOLI E OUTRO
RÉU	: ESTADO DE MATO GROSSO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ - MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(331)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79490 - SP (2007/0013610-6)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO AUDITOR DA 1A AUDITORIA DA 2A CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(332)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79571 - CE (2007/0019475-8)

AUTOR	: JOSÉ ALBERTO SOUSA
ADVOGADO	: VÂNIA LÚCIA FARIA DE SÁ E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - CE
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE FORTALEZA - CE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(333)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79647 - SP (2007/0021768-5)

AUTOR	: NIDOVALDO LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ORISON MARDEN JOSÉ DE OLIVEIRA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BARRETOS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(334)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79735 - PA (2007/0022755-6)

AUTOR	: ANA GRACILENE DE SOUSA COELHO
ADVOGADO	: JOSÉ FIGUEIRA FERREIRA
RÉU	: ESTADO DO PARÁ
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL REGISTROS PÚBLICOS E FUNDAÇÕES DE SANTARÉM - PA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM - PA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(335)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79754 - RR (2007/0023351-3)

AUTOR	: MAURO CEZAR SGANZERLA
ADVOGADO	: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RÉU	: DELEGADA DA POLICIA FEDERAL NO IP NR 286/2003
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA - RR
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(336)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79889 - PE (2007/0021771-3)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: SÉRGIO RICARDO FILGUEIRA
ADVOGADO	: DISNEY GOMES RAMOS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE SERRITA - PE
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 8A VARA DE PETROLINA - SJ/PE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(337)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 79958 - SP (2007/0028316-5)

AUTOR	: MARIA LUIZA ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELA JORGE QUEMELLO E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BARRETOS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(338)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80045 - SP (2007/0033334-3)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: FERNANDO TADEU SOLEDADE HABCKOST
ADVOGADO	: PAULO OLIMPIO GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(339)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80090 - MS (2007/0030301-3)

AUTOR	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NEIDE GOMES DE MORAES E OUTRO(S)

RÉU : UNIÃO
SUSCITANTE : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(340)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80223 - PA (2007/0031446-1)

AUTOR : NOEME SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
RÉU : ESTADO DO PARÁ
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL REGISTROS PÚBLICOS E FUNDAÇÕES DE SANTARÉM - PA
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM - PA
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(341)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80233 - MT (2007/0030562-7)

AUTOR : NEIDE DOURADOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTONIO JOSE PESTANA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS - MT
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - SJ/MT
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(342)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80261 - MG (2007/0019351-0)

AUTOR : ANTÔNIA PERCÍLIA DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO : HAYDEE MAGDA VIDAL S SALVADOR
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 31A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 32A VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE - MG
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(343)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80383 - MG (2007/0031451-3)

AUTOR : RENATO DE OLIVEIRA GOMES
RÉU : UNIÃO
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE JUIZ DE FORA - SJ/MG
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(344)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80482 - SP (2007/0037127-0)

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU : JOSMAR DIONÍSIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : VINÍCIUS LEITE GUIMARÃES SABELLA
SUSCITANTE : SEGUNDA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(345)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80535 - MT (2007/0029361-8)

AUTOR : ELIZA DE LIMA FEITOSA
ADVOGADO : APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DE PEDRA PRETA - MT
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - SJ/MT
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(346)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80541 - DF (2007/0037585-5)

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RÉU : JOAQUIM ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : HELVÉCIO DAMIS OLIVEIRA CUNHA
SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(347)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80569 - SP (2007/0037747-1)

AUTOR : NILSON APARECIDO BORIN
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ALDO MENDES E OUTRO
SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MATÃO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE MATÃO - SP
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(348)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80591 - SP (2007/0037279-7)

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU : CEZAR CHERUBIM
ADVOGADO : MÁRIO MONTEIRO - DEFENSOR DATIVO
SUSCITANTE : COLÉGIO RECURSAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(349)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80750 - RS (2007/0037472-0)

AUTOR : BALDUÍNO DALMOLIN
ADVOGADO : ALEX JACSON CARVALHO E OUTRO(S)
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : TIAGO ANTENOR ROSSI BALBINOTTI
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BENTO GONÇALVES - SJ/RS
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES - RS
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(350)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80815 - SP (2007/0041875-1)

AUTOR : NADIR DE BARROS RIBAS
ADVOGADO : LUCIANA TOSCANO SARTORI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE JARINU - ATIBAIA - SP
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(351)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80839 - SP (2007/0041897-7)

AUTOR : RAIMUNDO DANIEL PEREIRA
ADVOGADO : EVELISE SIMONE DE MELO E OUTRO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE
SUSCITANTE : JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE JARINU - SP
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(352)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80870 - RJ (2007/0036993-8)

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU : JOSÉ ANTONIO BARBOSA LEMOS
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS - SJ/RJ
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(353)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80936 - GO (2007/0049640-1)

AUTOR : SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS
RÉU : LEONARDO DIAS MENDONÇA E OUTROS
AUTOR : DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADO : VERA LÚCIA RODRIGUES BATISTA E OUTRO
RÉU : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU : LEONARDO DIAS MENDONÇA
RÉU : WILSON MOREIRA TORRES E OUTROS
AUTOR : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO DE SOUSA GAMA E OUTRO
RÉU : DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS E OUTRO
AUTOR : DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS E OUTRO
RÉU : LEONARDO DIAS MENDONÇA E OUTROS
AUTOR : DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS E OUTRO
RÉU : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(354)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80971 - SP (2007/0046235-5)

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU : ANTÔNIO JOSÉ BRAGA
RÉU : ANGÉLICA LIROLA
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE OSASCO - SP
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 7A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(355)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80983 - SP (2007/0044664-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: RAUL ZAGARA SOTERO (PRESO)
ADVOGADO	: MARCO NOSSAR
RÉU	: FERNANDO SANTIAGO GARRIDO RIQUELME (PRESO)
ADVOGADO	: ELIANE RODRIGUES
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DIPO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 39A VARA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(356)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80993 - GO (2007/0042064-0)

AUTOR	: MARIA DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DE LUZIÂNIA - GO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE LUZIÂNIA - SJ/GO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(357)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81043 - DF (2007/0044692-3)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: GENI COSTA SANTANA
RÉU	: MARIA JOSÉ SANTANA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE PRECATORIAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(358)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81085 - MS (2007/0049087-9)

AUTOR	: LEANDRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO
RÉU	: SUPERINTENDENTE REGIONAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(359)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81233 - MG (2007/0051694-1)

AUTOR	: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS GODINHO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 31A VARA CÍVEL DE BELO HORIZENTE - MG
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(360)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81236 - SP (2007/0039080-0)

AUTOR	: MARIA ROSA BORGES FERNANDES
ADVOGADO	: MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DE CAMPINAS - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE CAMPINAS - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(361)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81361 - MT (2007/0047943-7)

AUTOR	: ALICE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE PEDRA PRETA - MT
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - SJ/MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(362)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81362 - MT (2007/0047944-9)

AUTOR	: DIONÍSIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE PEDRA PRETA - MT
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - SJ/MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(363)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81379 - MT (2007/0047971-6)

AUTOR	: ANTÔNIO CORRÊA
ADVOGADO	: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE PEDRA PRETA - MT
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - SJ/MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(364)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81392 - MT (2007/0047942-5)

AUTOR	: GERALDO TRINDADE
ADVOGADO	: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE PEDRA PRETA - MT
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - SJ/MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(365)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81415 - MT (2007/0047960-3)

AUTOR	: MARIA OZENI DA SILVA
ADVOGADO	: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE PEDRA PRETA - MT
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - SJ/MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(366)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81417 - MT (2007/0047961-5)

AUTOR	: DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE PEDRA PRETA - MT
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - SJ/MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(367)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81425 - MT (2007/0047940-1)

AUTOR	: FLORINDO MOTA SILVA
ADVOGADO	: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE PEDRA PRETA - MT
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - SJ/MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(368)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81478 - AC (2007/0049075-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: WALTERGILDO GOMES CUNHA
ADVOGADO	: ROBERTO DUARTE E OUTRO
SUSCITANTE	: PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO ACRE
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(369)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81570 - MT (2007/0056319-5)

AUTOR	: MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE PEDRA PRETA - MT
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - SJ/MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(370)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81630 - SP (2007/0054417-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: FLORISVAL MACHADO DE JESUS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE RIO CLARO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE PIRACICABA - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(371)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81695 - SP (2007/0057458-2)

AUTOR	: LUIZ RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTRO(S)
RÉU	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS UNICAMP
ADVOGADO	: EDSON CESAR DOS SANTOS CABRAL E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA CÍVEL DE CAMPINAS - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(372)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81709 - MG (2007/0057469-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JORGE MOREIRA PORTELA
ADVOGADO	: PEDRO BOAVENTURA SOARES E OUTRO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE GOVERNADOR VALADARES - SJ/MG
SUSCITADO	: SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(373)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81710 - MG (2007/0057466-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(374)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81750 - RS (2007/0060897-2)

AUTOR	: PAULINO DE CAMPOS
ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(375)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81799 - PR (2007/0061688-4)

AUTOR	: EVALDO KUROSKI
ADVOGADO	: FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - SJ/PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(376)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81828 - MS (2007/0060841-7)

AUTOR	: JOÃO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU - MS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE BATAGUASSU - MS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(377)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81829 - SP (2007/0061493-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ROBSON DE MATOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	: VILMAR VASCONCELOS DO CANTO
SUSCITANTE	: PRIMEIRA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(378)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81831 - SP (2007/0060838-9)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: NATANAEL ALVES SAMPAIO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DE CAMPINAS - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE VALINHOS - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(379)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81900 - SP (2007/0061708-5)

AUTOR	: IRAJÁ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO VICENTE - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(380)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 82203 - TO (2007/0068712-6)

AUTOR	: ANDRÉIA DAL PONTE NOVELLI
ADVOGADO	: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES E OUTRO
RÉU	: UNIRG/FAFICH
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DAS VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS DE GURUPI - TO
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(381)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 82256 - MG (2007/0070907-9)

AUTOR	: MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PIMENTA DE CASTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE MONTES CLAROS - SJ/MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE JANUÁRIA - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(382)

HABEAS CORPUS Nº 82258 - RJ (2007/0098986-5)

IMPETRANTE	: DANIELE FERNANDES GIOVANNINI - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: MOISÉS ELIAS ALVES
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(383)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 82441 - SP (2007/0069137-5)

AUTOR	: JOSÉ APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO	: ANTONINO PROTA DA SILVA JÚNIOR
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 28A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JUNDIAÍ - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE CAJAMAR - JUNDIAÍ - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(384)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 82566 - SP (2007/0079541-4)

AUTOR	: JOSÉ CELSO ATINA
ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JUNIOR E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE OURINHOS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE OURINHOS - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(385)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 82779 - RJ (2007/0079742-2)

AUTOR	: SANSÃO DE LIMA
ADVOGADO	: RODRIGO LOPES MAGALHÃES E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 35A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE JACAREPAGUÁ - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 23A VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO - RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(386)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 82811 - SP (2007/0079495-8)

AUTOR	: VALDEYR PANUCCI LOPES
ADVOGADO	: RENÊ PEREIRA CABRAL
RÉU	: MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE TAQUARITINGA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TAQUARITINGA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(387)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 82814 - SP (2007/0080129-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZA DE DIREITO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(388)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 82908 - RJ (2007/0079445-3)

AUTOR	: IRENE GALDINO
ADVOGADO	: DANIELE DE JESUS CHAPELEN
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 35A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 7A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(389)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 82910 - MS (2007/0081380-8)

AUTOR	: CRESCENCIO HENRIQUE MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO	: GUSTAVO BASSOLI GANARANI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE BRASILÂNDIA - MS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE TRÊS LAGOAS - SJ/MS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(390)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 82953 - SP (2007/0080124-6)

AUTOR	: YVONE GORDIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO ALVES E OUTRO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ORISON MARDEN JOSÉ DE OLIVEIRA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BARRETOS - SP
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(391)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 83158 - SP (2007/0084468-0)

AUTOR	: MARIA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO	: ELAINE LAGO MENDES PEREIRA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(392)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 83311 - PR (2007/0088219-0)

AUTOR	: SÉRGIO GILBERTO GHILARDI
ADVOGADO	: FÁBIO FERREIRA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE GUARAPUAVA - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(393)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 83513 - SP (2007/0090557-3)

AUTOR	: DENISE TERESINHA BARBOSA
ADVOGADO	: LAÉRCIO SALANI ATHAIDE E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE BARRETOS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(394)

HABEAS CORPUS Nº 83632 - SP (2007/0120133-2)

IMPETRANTE	: RENATO MARQUES MARTINS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WILNEY MÁRCIO BARQUETE
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(395)

HABEAS CORPUS Nº 83655 - SP (2007/0120543-6)

IMPETRANTE	: DANIELA YURIE ISHIBASHI COSIMATO - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CRISTIANO DA SILVA LIMA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(396)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 83713 - SP (2007/0089687-3)

AUTOR	: ROSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: CLÉRIO FALEIROS DE LIMA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE BARRETOS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(397)

HABEAS CORPUS Nº 83739 - RJ (2007/0121446-0)

IMPETRANTE	: FLÁVIO JORGE MARTINS E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: RONALDO PINTO LIMA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(398)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 85805 - SP (2007/0113797-0)

AUTOR	: ITAESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
ADVOGADO	: JOÃO EDUARDO NEGRAO DE CAMPOS E OUTRO(S)
RÉU	: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - SEGUNDA SEÇÃO

Redistribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(399)

HABEAS CORPUS Nº 88223 - RJ (2007/0180084-9)

IMPETRANTE	: MELISSA PESSOTTI TAVEIRA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
PACIENTE	: ROBERTO CRUZ MOYSÉS
ADVOGADO	: CARLOS ELY ELUF
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(400)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 88562 - SP (2007/0180742-9)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: MANOEL GARCIA FILHO (PRESO)
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE AGUAÍ - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(401)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 88709 - RS (2007/0187082-6)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EDSON EMIDIO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: WILSON ANDRÉ NERES E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(402)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 88721 - MS (2007/0187025-6)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE CAMPO GRANDE - MS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(403)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 88738 - AL (2007/0190483-6)

AUTOR	: IRACI ANDRÉ MALAQUIAS
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(404)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 88781 - PR (2007/0187703-8)

AUTOR	: MARILDA APARECIDA DE PAULA GUEDES
ADVOGADO	: ANTONIO SAONETTI
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - SJ/PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(405)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 88789 - SP (2007/0183909-6)

AUTOR	: ANA ROSA GOUVÊA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: CLÁUDIO POLTRONIERI MORAIS E OUTRO(S)
RÉU	: UNIÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(406)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 88888 - MG (2007/0191284-9)

AUTOR	: NERES TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO	: MICHELL HENRIQUES GUERRA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE MANTENA
ADVOGADO	: PEDRO ZACARIAS DE MAGALHÃES FERREIRA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES - MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE MANTENA - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(407)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 88904 - MT (2007/0195577-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ROSÂNGELA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: CLÁUDIO PALMAS DIAS E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE CÁCERES - SJ/MT
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE CÁCERES - MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(408)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 88914 - MT (2007/0195571-6)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EVERTON DA SILVA NEVES CRUZ
ADVOGADO	: CLÓVIS MARTINS SOARES
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE CÁCERES - SJ/MT
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE CÁCERES - MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(409)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89015 - MG (2007/0197255-1)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ROGÉRIA TEIXEIRA DE ALMEIDA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(410)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89048 - SP (2007/0200587-0)

AUTOR	: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: PETERSON PADOVANI E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RODRIGO DE CARVALHO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DE FRANCISCO MORATO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(411)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89142 - MT (2007/0201500-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: MARITZA NOLASCO AGUIRRE
ADVOGADO	: KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA BARBOSA DIAS
RÉU	: LUCY SONIA MALPARTIDA FERANDEZ
RÉU	: MARIBEL JULIANA QUINTANA OLIVARES
RÉU	: LÚCIO EDGARDO QUINTANA
RÉU	: WILMER ALBERTO VELASQUEZ PINEDO
RÉU	: KATTY LUCY CRUZ FRETEL
RÉU	: FLOR NELY MALPARTIDA FERANDEZ
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE CÁCERES - SJ/MT
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE CÁCERES - MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(412)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89163 - CE (2007/0201408-3)

AUTOR	: FRANCISCO ANANIAS LOPES
ADVOGADO	: TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - CE
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 25A VARA CÍVEL DE FORTALEZA - CE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(413)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89165 - RS (2007/0201398-3)

AUTOR	: ZILA MARIA MANGONI
ADVOGADO	: VIVIANE DEBONA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BENTO GONÇALVES - SJ/RS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES - RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(414)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89172 - RS (2007/0201382-1)

AUTOR	: LAI RIBEIRO LEITE E OUTROS
ADVOGADO	: TIAGO BECK KIDRICKI
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA PREVIDENCIÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(415)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89210 - RN (2007/0201393-4)

AUTOR	: GILVANIA DO CARMO NÓIA
ADVOGADO	: CLYCE DE CASTRO TRINDADE REBOUÇAS
RÉU	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(416)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89211 - SP (2007/0201390-9)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: FLAVIO CHICANI KUGLER
ADVOGADO	: JOÃO PAULO DE CAMPOS DORINI - DEFENSOR PÚBLICO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA DE SANTOS - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE SÃO VICENTE - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(417)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89235 - PR (2007/0205230-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL DE MARINGÁ - SJ/PR
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 11A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(418)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89258 - RN (2007/0205235-3)

AUTOR	: GILVÂNIA DO CARMO NÓIA
ADVOGADO	: CLYCE DE CASTRO TRINDADE REBOUÇAS
RÉU	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(419)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89279 - RS (2007/0205269-3)

AUTOR	: MARIA HELENA MENDES FICO
ADVOGADO	: RENATO KLIX PEREIRA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA PREVIDENCIÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(420)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89327 - SP (2007/0207455-6)

AUTOR	: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOEL GIAROLA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FRANCISCO MORATO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE DE FRANCISCO MORATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(421)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89495 - SP (2007/0209669-5)

AUTOR	: VALÉRIA BRAGA
ADVOGADO	: GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU	: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DIR III - HOSPITAL DAS CLÍNICAS LUZIA DE PINTO MELO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(422)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89517 - SP (2007/0209717-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(423)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89532 - RS (2007/0211363-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FLORES DA CUNHA - RS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CAXIAS DO SUL - SJ/RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(424)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89538 - RS (2007/0211360-2)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE FLORES DA CUNHA - RS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CAXIAS DO SUL - SJ/RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(425)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89541 - SP (2007/0209542-2)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JOSÉ LEVI DE ASSUMPÇÃO
ADVOGADO	: SARA ALVES DE OLIVEIRA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE SOROCABA - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE CAPÃO BONITO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(426)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89594 - RJ (2007/0212221-0)

AUTOR	: IRENE DE MATTOS DA SILVA
ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 37A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO SÉTIMO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(427)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89714 - SP (2007/0213414-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 8A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 11A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(428)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89810 - SP (2007/0213419-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 8A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUERITOS POLICIAIS E POLICIA JUDICIÀRIA DO FORO CRIMINAL CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(429)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89878 - BA (2007/0218935-9)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: RAILTON DE JESUS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 17A VARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CRIMINAIS DE VALENÇA - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(430)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89895 - PA (2007/0220320-8)

AUTOR	: JOSÉ VALDEMAR MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ORLANDO RODRIGUES PINTO E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ADVOGADO	: LUSILEA DA SILVA TORQUATO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - PA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(431)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90016 - MG (2007/0224015-0)

AUTOR	: MARINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - SJ/MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(432)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90055 - SP (2007/0224034-0)

AUTOR	: PRECISMAQ FERRAMENTARIA LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADO	: SÉRGIO MINORU OUGUI E OUTRO(S)
RÉU	: DIRETRIZ FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	: LEONARDO HAYAO AOKI
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - SP - DIPO3
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(433)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90135 - SP (2007/0227016-4)

AUTOR	: VANESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANILO PEREIRA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: NEI CALDERON E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(434)

HABEAS CORPUS Nº 90189 - SP (2007/0211757-7)

IMPETRANTE	: CLAUDINEI RODRIGUES CARNEIRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLAUDINEI RODRIGUES CARNEIRO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(435)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90212 - MG (2007/0227995-3)

AUTOR	: EVA DE FÁTIMA SANTANA
ADVOGADO	: IRANI DE OLIVEIRA PEDRETE E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 31A VARA E JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(436)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90331 - MT (2007/0231512-0)

AUTOR	: ELENICE DE ARRUDA
ADVOGADO	: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO E OUTRO(S)
RÉU	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: CRISTIANO ALENCAR PAIM E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ - MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(437)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90372 - SP (2007/0232203-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE GUARULHOS - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(438)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90381 - SP (2007/0232294-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS DIREITOS E VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - SJ/PR
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(439)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90404 - TO (2007/0234714-2)

AUTOR	: RAIMUNDA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FABIO FIOROTTO ASTOLFI
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE MIRANORTE - TO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(440)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90474 - TO (2007/0235292-2)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 9A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(441)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90475 - TO (2007/0235361-6)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE GUARATINGUETÁ - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(442)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90606 - SP (2007/0239179-4)

AUTOR	: WILSON DE CARVALHO
ADVOGADO	: ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E OUTRO(S)
RÉU	: UNIÃO
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(443)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90645 - RS (2007/0239240-3)

AUTOR	: VANDERLEI DA SILVA FOGAÇA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO E SILVA E OUTRO(S)
RÉU	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PALMEIRO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR DE SANTA MARIA - RS
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(444)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90761 - DF (2007/0242358-2)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: NERO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO	: JACK DOUGLAS GONÇALVES
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE PRECATORIAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(445)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90816 - SP (2007/0244276-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 8A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DIPO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(446)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91144 - GO (2007/0254283-9)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DE BLUMENAU - SJ/SC
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(447)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91145 - MA (2007/0254139-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE ARAÇATUBA - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(448)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91356 - RJ (2007/0261724-0)

AUTOR	: DILSA CAROLA SOTINHO
ADVOGADO	: FLÁVIA BRITO GASPAR PINHEIRO DE FARIA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ADVOGADO	: KÁTIA DE OLIVEIRA EDUARDO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO - RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(449)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91370 - RJ (2007/0261771-0)

AUTOR	: JOSÉ GABRIEL REZENDE PORTILHO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE GUAPIMIRIM - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 35A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(450)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91390 - SP (2007/0263141-2)

AUTOR	: RANDAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DAMIANA RODRIGUES LIMA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(451)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91434 - MT (2007/0261330-1)

AUTOR	: JOÃO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MIRASSOL D' OESTE - MT
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(452)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91453 - SP (2007/0262532-9)

AUTOR	: BENEDITO JUVENIL BENTO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MALAGI
RÉU	: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
ADVOGADO	: WALDIR GOMES E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(453)

HABEAS CORPUS Nº 91484 - RS (2007/0229946-5)

IMPETRANTE	: RONALDO VIAN
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: SÉRGIO VIAN (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(454)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91523 - MG (2007/0264340-4)

AUTOR	: VANDERLEY ALVES LOPES
ADVOGADO	: NEUSA MARIA ALEIXO COTTA E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE BETIM - MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE ESMERALDAS - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(455)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91550 - MG (2007/0265737-6)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JOÃO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELA APARECIDA DE REZENDE
RÉU	: JOÃO BATISTA MENDES
REPR. POR	: LUCIANA DAS GRAÇAS MENDES NOGUEIRA - CURADOR
ADVOGADO	: ADEMIR DE SOUZA LATALIZA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE BOM DESPACHO - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(456)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91581 - MG (2007/0266282-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE UBERABA - SJ/MG
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE RIBEIRÃO PRETO - SJ/SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(457)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91613 - SC (2007/0267660-2)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JARAGUÁ DO SUL - SJ/SC
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 9A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(458)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91655 - PR (2007/0265709-7)

AUTOR	: CECÍLIA ZILDA PORTO SEPULVIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ROBERTO BARRANCO E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE IRETAMA
ADVOGADO	: JOSILDO VAZ SANTOS
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIÃO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IRETAMA - PR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(459)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91912 - MA (2007/0273264-4)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - SJ/RJ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(460)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91957 - SP (2007/0275931-8)

AUTOR	: VANESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VIVIAN AUGUSTO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(461)

HABEAS CORPUS Nº 92027 - SP (2007/0236192-1)

IMPETRANTE	: PAULA HUNGRIA AAGAARD - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLEMILDO DA SILVA CAMPOS
PACIENTE	: RAFAEL LIMA GOMES
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(462)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92109 - AM (2007/0282778-2)

AUTOR	: FRANCISCA PAULA DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO	: MARIO LIMA WU FILHO
RÉU	: ESTADO DO AMAZONAS
SUSCITANTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES
SUSCITADO	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE COARI - AM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(463)

HABEAS CORPUS Nº 92235 - SP (2007/0238468-9)

IMPETRANTE	: LEANDRO BALCONE PEREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLAYTON LAERCIO CARDOSO DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(464)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92281 - RO (2007/0287518-7)

AUTOR	: MARIA HELENA WESTFAL BAUTZ
ADVOGADO	: DILNEY EDUARDO B ALVES
RÉU	: MUNICÍPIO DE BURITIS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE BURITIS - RO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE BURITIS - RO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(465)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92362 - MS (2007/0289425-9)

AUTOR	: JURANDIR BARBOSA GOMES
REPR. POR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RICARDO RODRIGUES NABHAN
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(466)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92485 - SP (2007/0294905-8)

AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RÉU	: RODOCAP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE ARARAQUARA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE ARARAQUARA - SJ/SP
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA SEÇÃO

Redistribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(467)

HABEAS CORPUS Nº 92724 - SC (2007/0245720-0)

IMPETRANTE	: JEISON JOSÉ DE SOUSA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: CLAUDIONOR PEREIRA JUNIOR (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(468)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92786 - SP (2007/0305939-3)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ADRIANO CAMARGO ROCHA
ADVOGADO	: ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(469)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92793 - AM (2007/0305932-0)

AUTOR	: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: HIRON FERREIRA LIMA
RÉU	: ESTADO DO AMAZONAS
SUSCITANTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOÉS E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COARI - AM
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE COARI - AM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(470)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92800 - SP (2007/0305943-3)

AUTOR	: EULINA ALDA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO - SJ/SP
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(471)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92803 - GO (2007/0305974-8)

AUTOR	: ROSALINA SOARES DA CUNHA
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO MACHADO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - SJ/GO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 14A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(472)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92811 - AM (2007/0305859-7)

AUTOR	: CÉLIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: HIRON FERREIRA LIMA
RÉU	: ESTADO DO AMAZONAS
SUSCITANTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES E OUTRO(S)
SUSCITADO	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE COARI - AM
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(473)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92812 - AM (2007/0305862-5)

AUTOR	: DEUZA SANTOS DE MELO
ADVOGADO	: JALIL ALEXANDRE MORAES E OUTRO(S)
RÉU	: ESTADO DO AMAZONAS
SUSCITANTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES E OUTRO(S)
SUSCITADO	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE COARI - AM
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(474)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92817 - RJ (2007/0305968-4)

AUTOR	: M DE S R
ADVOGADO	: FERNANDA VIANA MANÇANO
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 35A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA DE FAMILIA DO RIO DE JANEIRO - RJ
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(475)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92821 - BA (2007/0305533-0)

AUTOR	: COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
ADVOGADO	: MANFREDO LESSA PINTO E OUTRO(S)
RÉU	: ELIANE NASCIMENTO BATISTA E OUTROS
ADVOGADO	: WILSON PIRES NASCIMENTO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(476)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92822 - SP (2007/0309753-7)

AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RÉU	: MUNICÍPIO DE UBATUBA E OUTRO
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E OUTROS
SUSCITANTE	: CARLOS ROBERTO DO LAGO E OUTROS
ADVOGADO	: EVAIR PINTO DE MOURA E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE UBATUBA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SJ/SP
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(477)

HABEAS CORPUS Nº 92911 - SP (2007/0247992-0)

IMPETRANTE	: LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: BOAVENTURA ALBUQUERQUE
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(478)

HABEAS CORPUS Nº 92989 - SP (2007/0248891-8)

IMPETRANTE	: AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROBERTO AMARAL COSTA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(479)

HABEAS CORPUS Nº 93196 - SP (2007/0251896-2)

IMPETRANTE	: JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JEAN TÁRCIO VIEIRA DE PAULA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(480)

HABEAS CORPUS Nº 93287 - SP (2007/0252813-7)

IMPETRANTE	: HELEN KOMATSU - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: HENRIQUE MOURA MAFRA DOS ANJOS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(481)

HABEAS CORPUS Nº 93868 - SP (2007/0259624-4)

IMPETRANTE	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JÚLIO SALVADOR FILHO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(482)

HABEAS CORPUS Nº 93907 - PR (2007/0260380-9)

IMPETRANTE	: GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(483)

HABEAS CORPUS Nº 93960 - MG (2007/0255949-0)

IMPETRANTE	: GLEIBER DE OLIVEIRA ROSA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: GLEIBER DE OLIVEIRA ROSA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(484)

HABEAS CORPUS Nº 94033 - SC (2007/0261868-0)

IMPETRANTE	: DIOGO MACIEL DE BEM
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: ELTON RIBEIRO CRISPIM (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(485)

HABEAS CORPUS Nº 94133 - SP (2007/0263860-0)

IMPETRANTE	: JANAÍNA CERIMELE ASSIS DEZAN E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: SÉRGIO BENEDITO GÓES RODRIGUES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(486)

HABEAS CORPUS Nº 94151 - RS (2007/0264405-8)

IMPETRANTE	: CARLOS ANDRÉ DORNELLES ALVES E OUTRO
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: CARLOS ANDRÉ DORNELLES ALVES
PACIENTE	: ELIZANDRO RODRIGUES FURTADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(487)

HABEAS CORPUS Nº 94173 - DF (2007/0264466-5)

IMPETRANTE	: ELIAS OLIVEIRA DE AMORIM NETO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: DARCI ANTÔNIO GUIMARÃES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(488)

HABEAS CORPUS Nº 94259 - SP (2007/0265746-5)

IMPETRANTE	: DANIELA MAXTA RODRIGUES MOTA SINGER - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALEXANDRE DE JESUS SANTANA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(489)

HABEAS CORPUS Nº 94405 - SP (2007/0267219-1)

IMPETRANTE	: MARCIO GUIMARÃES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROGÉRIO CESAR NOBRE DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(490)

HABEAS CORPUS Nº 94415 - MG (2007/0267246-9)

IMPETRANTE	: REINALDO EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO	: WILIAM RICCALDONE ABREU - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: REINALDO EUSTÁQUIO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(491)

HABEAS CORPUS Nº 94559 - PR (2007/0269623-9)

IMPETRANTE	: ADENIR JOSÉ SOLDERA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: AGNALDO CARDOSO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(492)

HABEAS CORPUS Nº 94645 - RJ (2007/0270758-0)

IMPETRANTE	: ROBSON GOMES CARRILHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ROGÉRIO SEBASTIÃO NÓBREGA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(493)

HABEAS CORPUS Nº 94649 - MT (2007/0270773-2)

IMPETRANTE	: IRAN NEGRÃO FERREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE	: MAX ROGÉRIO XAVIER DA MOTA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(494)

HABEAS CORPUS Nº 94662 - PR (2007/0270793-4)

IMPETRANTE	: PAULINHO TRASIBULO DE SANTANA
ADVOGADO	: LEANDRO ONESTI PEIXOTO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: PAULINHO TRASIBULO DE SANTANA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(495)

HABEAS CORPUS Nº 94695 - SP (2007/0270914-5)

IMPETRANTE	: LUIZ CARLOS IZAIAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUIZ CARLOS IZAIAS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(496)

HABEAS CORPUS Nº 96405 - SP (2007/0294400-8)

IMPETRANTE	: FELIPE ESTEVÃO DE MELO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MICHEL MOREIRA DE LIMA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(497)

HABEAS CORPUS Nº 97538 - SP (2007/0307696-3)

IMPETRANTE	: EVANDRO ALMEIDA DA FONSECA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: AMAURI TEODORO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(498)

HABEAS CORPUS Nº 97539 - SP (2007/0307699-9)

IMPETRANTE	: JOÃO CARLOS DA COSTA NETO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SEBASTIÃO DE JESUS ARAÚJO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro JORGE MUSSI em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(499)

HABEAS CORPUS Nº 97540 - MS (2007/0307704-0)

IMPETRANTE	: MARCELO RIBEIRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: MARCELO RIBEIRO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(500)

HABEAS CORPUS Nº 97541 - SP (2007/0307708-7)

IMPETRANTE	: LETÍCIA DE CARLI OLIVEIRA FARIA LOPES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RUI FELIX DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(501)

HABEAS CORPUS Nº 97542 - SP (2007/0307723-0)

IMPETRANTE	: LUCIANO CESAR PEREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: R C M P DA S (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(502)

HABEAS CORPUS Nº 97544 - SP (2007/0307737-8)

IMPETRANTE	: ROBERTO FERNANDO BICUDO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RAFAEL MIONI RAVANHANI
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(503)

HABEAS CORPUS Nº 97549 - SP (2007/0307809-7)

IMPETRANTE	: JOSÉ LUIZ MAFFEI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOÃO BATISTA DA CRUZ
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(504)

HABEAS CORPUS Nº 97550 - MG (2007/0307817-4)

IMPETRANTE	: FERNANDO DOS SANTOS
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
PACIENTE	: FERNANDO DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(505)

HABEAS CORPUS Nº 97551 - SP (2007/0307822-6)

IMPETRANTE	: JOSÉ LUIZ MAFFEI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOILSON FLORENTINO DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 85520 (2007/0145048-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(506)

HABEAS CORPUS Nº 97552 - SP (2007/0307825-1)

IMPETRANTE	: ELISIANE CRISTINA BOÇO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(507)

HABEAS CORPUS Nº 97555 - PB (2007/0307909-5)

IMPETRANTE	: JOSÉ ALVES CARDOSO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PACIENTE	: LOURDES LOURENÇO DE MACEDO (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(508)

HABEAS CORPUS Nº 97556 - SP (2007/0307910-0)

IMPETRANTE	: JESUZIRIS DE ALMEIDA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLEILTON DOS SANTOS (PRESO)
PACIENTE	: MARCO ANTÔNIO ALVES (PRESO)
PACIENTE	: JONAS CORDEIRO MANSO (PRESO)
PACIENTE	: NIVALDO ALVES (PRESO)
PACIENTE	: EDUARDO BECKER JUNIOR (PRESO)
PACIENTE	: EONOVISK DE SOUZA (PRESO)
PACIENTE	: OJEFERSON CACAU DE BRAGA (PRESO)
PACIENTE	: JAIR FUCHS VERON (PRESO)
PACIENTE	: MIQUIO FUJINO (PRESO)
PACIENTE	: MARCOS PAULO PEREIRA PEDREIRA (PRESO)
PACIENTE	: NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCÃO (PRESO)
PACIENTE	: ADEMAR HONORATO (PRESO)
PACIENTE	: GENIVAL LOPES SOARES (PRESO)
PACIENTE	: EMERSON DOMINGO ROQUE (PRESO)
PACIENTE	: EMERSON PROCÓPIO DE OLIVEIRA (PRESO)
PACIENTE	: JULEANDRO POLASTRO DE OLIVEIRA (PRESO)
PACIENTE	: FRANCISCO PIRES PIMENTEL (PRESO)
PACIENTE	: WALTER MIGUEL DA SILVA JÚNIOR (PRESO)
PACIENTE	: CARLOS JANUÁRIO MOREIRA (PRESO)
PACIENTE	: IDELFONSO ALFREDO DE MOURA (PRESO)
PACIENTE	: LEANDRO DA SILVA LOPES (PRESO)
PACIENTE	: COSME VIANA GONÇALVES (PRESO)
PACIENTE	: EDVALDO ALVES DOS SANTOS (PRESO)
PACIENTE	: ERASMO MOREIRA DE OLIVEIRA (PRESO)
PACIENTE	: JOSÉ BENEDITO DE JESUS JULIANO (PRESO)
PACIENTE	: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS (PRESO)
PACIENTE	: DANILO RIBEIRO (PRESO)
PACIENTE	: JOSÉ MÁRCIO PAIVA SAAR (PRESO)
PACIENTE	: FERNANDO DE OLIVEIRA CHETONI (PRESO)
PACIENTE	: HÉLIO DE BARROS (PRESO)
PACIENTE	: FRANCISCO PIRES PIMENTEL NETO (PRESO)
PACIENTE	: ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS (PRESO)
PACIENTE	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 74475 (2007/0007672-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(509)

HABEAS CORPUS Nº 97557 - SP (2007/0307911-1)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE DE PAULA VIEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS MIGUEL VINCENTIM PACHECO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 88312 (2007/0181252-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(510)

HABEAS CORPUS Nº 97559 - SP (2007/0307917-2)

IMPETRANTE	: FÁBIO HENRIQUE VIEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FÁBIO HENRIQUE VIEIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 69665 (2006/0244192-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(511)

HABEAS CORPUS Nº 97560 - SP (2007/0307920-0)

IMPETRANTE	: SHEILA CRISTINA MENEZES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FABIANA ASSIS DOS REIS (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(512)

HABEAS CORPUS Nº 97561 - SP (2007/0307932-5)

IMPETRANTE	: WILSON ROBERTO PEREIRA DE MELO JUNIOR
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DE SÃO PAULO - SP
PACIENTE	: WILSON ROBERTO PEREIRA DE MELO JUNIOR (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(513)

HABEAS CORPUS Nº 97563 - SP (2007/0307955-2)

IMPETRANTE	: ADILSON MARCOS DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADILSON MARCOS DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(514)

HABEAS CORPUS Nº 97564 - SP (2007/0307958-8)

IMPETRANTE	: ELENILDO MARINHO DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ELENILDO MARINHO DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(515)

HABEAS CORPUS Nº 97565 - MG (2007/0307974-2)

IMPETRANTE	: WESLEY PEREIRA MORAIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: WESLEY PEREIRA MORAIS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(516)

HABEAS CORPUS Nº 97569 - SP (2007/0308001-4)

IMPETRANTE	: SEBASTIÃO DE MORAES
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
PACIENTE	: SEBASTIÃO DE MORAES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(517)

HABEAS CORPUS Nº 97570 - RJ (2007/0308003-8)

IMPETRANTE	: OSÉIAS ALVES DE ARAÚJO
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
PACIENTE	: OSÉIAS ALVES DE ARAÚJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(518)

HABEAS CORPUS Nº 97571 - RS (2007/0308006-3)

IMPETRANTE	: ELEANDRO TERSI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ELEANDRO TERSI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 70203 (2006/0249736-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(519)

HABEAS CORPUS Nº 97577 - RS (2007/0308109-7)

IMPETRANTE	: NELCI JOSÉ FERREIRA FERRAZ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ROSÂNGELA DE FÁTIMA FORTUNATO (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(520)

HABEAS CORPUS Nº 97578 - RO (2007/0308115-0)

IMPETRANTE	: JOSÉ MARIA DE SOUZA RODRIGUES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PACIENTE	: DIRCEU DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(521)

HABEAS CORPUS Nº 97579 - MS (2007/0308122-6)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: ELIZABETH FÁTIMA COSTA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: CÍCERO CORRÊA DOS REIS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(522)

HABEAS CORPUS Nº 97580 - SP (2007/0308126-3)

IMPETRANTE	: APARECIDO CECÍLIO DE PAULA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARINO ROMEU DE QUEIROZ FILHO
PACIENTE	: ROGÉRIO MARINO DE QUEIROZ
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(523)

HABEAS CORPUS Nº 97581 - RS (2007/0308131-5)

IMPETRANTE	: CAROLINA BELLOTTI LUCAS LOPES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: MIGUEL LUIZ FARIAS LOPES
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 720155 (2005/0187261-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(524)

HABEAS CORPUS Nº 97582 - MS (2007/0308157-8)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: ELIZABETH FÁTIMA COSTA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: GILMAR DIAS LIMA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(525)

HABEAS CORPUS Nº 97583 - MS (2007/0308167-9)

IMPETRANTE	: ORLANDO ARTHUR FILHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: MÁRCIO PEIXOTO CEBALHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(526)

HABEAS CORPUS Nº 97584 - MS (2007/0308170-7)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NANCY GOMES DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: PEDRO HENRIQUE PARDIN BOZA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(527)

HABEAS CORPUS Nº 97585 - MG (2007/0308173-2)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: WILIAM RICCALDONE ABREU - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: HENRIQUE MENDES PEIXOTO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(528)

HABEAS CORPUS Nº 97586 - SP (2007/0308176-8)

IMPETRANTE	: PAULO ROBERTO CALDO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUCIANO BONINI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 92472 (2007/0241574-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(529)

HABEAS CORPUS Nº 97587 - RS (2007/0308180-8)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: EZEQUIEL BOSSARDI HOFFMANN
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97258 (2007/0304154-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(530)

HABEAS CORPUS Nº 97588 - SP (2007/0308190-9)

IMPETRANTE	: MÁRIO JOEL MALARA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PAULO CONRADO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(531)

HABEAS CORPUS Nº 97589 - SP (2007/0308215-9)

IMPETRANTE	: DANIEL AZEVEDO NORONHA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JULIO BONANI JUNIOR (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(532)

HABEAS CORPUS Nº 97590 - SP (2007/0308011-5)

IMPETRANTE	: ARNALDO RUFINO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ARNALDO RUFINO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(533)

HABEAS CORPUS Nº 97591 - PR (2007/0308217-2)

IMPETRANTE	: SIMONE DE JESUS VAZ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: MARILDA APARECIDA MOREIRA (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(534)

HABEAS CORPUS Nº 97592 - MS (2007/0282789-5)

IMPETRANTE	: RAMÃO DE SOUZA TEIXEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: RAMÃO DE SOUZA TEIXEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 83612 (2007/0119608-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(535)

HABEAS CORPUS Nº 97593 - MS (2007/0308221-2)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: ELIZABETH FÁTIMA COSTA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: JUAREZ ROSA CIRILO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 90096 (2007/0210746-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(536)

HABEAS CORPUS Nº 97594 - MS (2007/0308222-4)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NANCY GOMES DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: JULIANO MARÇAL GARCIA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(537)

HABEAS CORPUS Nº 97595 - MS (2007/0308223-6)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: DENISE DA SILVA VIÉGAS - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: EDSON ALMEIDA DE MORAES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(538)

HABEAS CORPUS Nº 97596 - MS (2007/0308224-8)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: SÔNIA REGINA FERNANDES COSTA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(539)

HABEAS CORPUS Nº 97597 - MS (2007/0308225-0)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: ENY CLEYDE SARTORI NOGUEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: ROBSON RODRIGUES AMORIM
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(540)

HABEAS CORPUS Nº 97598 - MS (2007/0308226-1)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: ENY CLEYDE SARTORI NOGUEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: LEONARDO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(541)

HABEAS CORPUS Nº 97599 - MS (2007/0308231-3)

IMPETRANTE	: CESAR DIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: WILSON TETSUO HIRATA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: CESAR DIAS RODRIGUES DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(542)

HABEAS CORPUS Nº 97600 - MG (2007/0308233-7)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: WILIAM RICCALDONE ABREU - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: DANIEL SILVA LUZ (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(543)

HABEAS CORPUS Nº 97601 - SP (2007/0308234-9)

IMPETRANTE	: EDUARDO DA CRUZ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDUARDO DA CRUZ (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(544)

HABEAS CORPUS Nº 97602 - SP (2007/0308236-2)

IMPETRANTE	: GISMELLI CRISTIANE ANGELUCI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ARILDO BUENO DE CAMARGO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(545)

HABEAS CORPUS Nº 97603 - SP (2007/0308237-4)

IMPETRANTE	: INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: IVONEY SABINO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(546)

HABEAS CORPUS Nº 97604 - SP (2007/0308238-6)

IMPETRANTE	: INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ SEVERINO DE SOUZA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(547)

HABEAS CORPUS Nº 97605 - SP (2007/0308239-8)

IMPETRANTE	: ANÍBAL MIRANDA PORTO JUNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RICARDO ANTONIO BABOZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(548)

HABEAS CORPUS Nº 97606 - MS (2007/0308240-2)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: DENISE DA SILVA VIÉGAS - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: ENALDO OLIVEIRA SIQUEIRA (PRESO)
PACIENTE	: ANTÔNIO APARECIDO VERDOVELE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 69129 (2006/0236406-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(549)

HABEAS CORPUS Nº 97607 - MG (2007/0308241-4)

IMPETRANTE	: ELIOMAR MANOEL COUTINHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: ELIOMAR MANOEL COUTINHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 47053 (2005/0137342-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(550)

HABEAS CORPUS Nº 97608 - SP (2007/0308242-6)

IMPETRANTE	: ANÍBAL MIRANDA PORTO JUNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LOURIVAL VIEIRA BRIZOLA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 91784 (2007/0234428-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(551)

HABEAS CORPUS Nº 97609 - SP (2007/0308243-8)

IMPETRANTE	: CLÁUDIA ALICE MOSCARDI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(552)

HABEAS CORPUS Nº 97610 - SP (2007/0308244-0)

IMPETRANTE	: CLÁUDIA ALICE MOSCARDI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: REGINALDO DE AZEVEDO FERREIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(553)

HABEAS CORPUS Nº 97611 - SP (2007/0308245-1)

IMPETRANTE	: CLÁUDIA ALICE MOSCARDI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA CAMPOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(554)

HABEAS CORPUS Nº 97612 - SP (2007/0308246-3)

IMPETRANTE	: CLÁUDIA ALICE MOSCARDI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WANDERLEY FERREIRA MORAES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 77226 (2007/0034708-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(555)

HABEAS CORPUS Nº 97613 - SP (2007/0308247-5)

IMPETRANTE	: FERNANDA DIAS ROSSI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SANDRO FERNANDES DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(556)

HABEAS CORPUS Nº 97626 - SP (2007/0308595-0)

IMPETRANTE	: JOSÉ CARLOS ABISSAMRA FILHO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ELI EDSON MORALES KHOURI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(557)

HABEAS CORPUS Nº 97627 - SP (2007/0308596-2)

IMPETRANTE	: JEFFERSON DOUGLAS BERNARDO DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ELTON RIBEIRO DE CASTRO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(558)

HABEAS CORPUS Nº 97628 - SP (2007/0308598-6)

IMPETRANTE	: MARCOS ANTÔNIO JORGE (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DOUGLAS BUENO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(559)

HABEAS CORPUS Nº 97632 - RS (2007/0308602-5)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: RODRIGO VEDOI
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(560)

HABEAS CORPUS Nº 97633 - RS (2007/0308603-7)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: DANIEL ZUCCO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(561)

HABEAS CORPUS Nº 97634 - RS (2007/0308604-9)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: DEJAIR DALVIM FLORES ARTIGAS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Rcl 2542 (2007/0147464-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(562)

HABEAS CORPUS Nº 97635 - SP (2007/0308605-0)

IMPETRANTE	: LUIZ ANTONIO LIPPI MACHADO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSE EDUARDO MÁRIO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96591 (2007/0296631-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(563)

HABEAS CORPUS Nº 97636 - SP (2007/0308606-2)

IMPETRANTE	: EVERTON CARACIOLI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EVERTON CARACIOLI (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(564)

HABEAS CORPUS Nº 97637 - RS (2007/0308607-4)

IMPETRANTE	: ELEANDRO TERSI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ELEANDRO TERSI
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 69243 (2006/0238073-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(565)

HABEAS CORPUS Nº 97638 - PR (2007/0308608-6)

IMPETRANTE	: BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 88805 (2007/0190051-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(566)

HABEAS CORPUS Nº 97639 - SP (2007/0308609-8)

IMPETRANTE	: ARNALDO MORADEI JUNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LAIRTON QUEIROZ ALVES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(567)

HABEAS CORPUS Nº 97640 - SP (2007/0308610-2)

IMPETRANTE	: MANOEL PANCRÁCIO DA SILVA SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MANOEL PANCRÁCIO DA SILVA SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 64046 (2006/0170668-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(568)

HABEAS CORPUS Nº 97641 - ES (2007/0308611-4)

IMPETRANTE	: GERALDO ELIAS DE AZEVEDO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: CARLINHOS ALVARENGO GRIGOLETO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(569)

HABEAS CORPUS Nº 97642 - ES (2007/0308612-6)

IMPETRANTE	: GERALDO ELIAS DE AZEVEDO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: WELINGTON DA COSTA MONTEIRO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(570)

HABEAS CORPUS Nº 97644 - MT (2007/0308614-0)

IMPETRANTE	: FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
PACIENTE	: CARMEN FRANCISCA MARINHO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(571)

HABEAS CORPUS Nº 97655 - BA (2007/0308144-1)

IMPETRANTE	: ROMUALDO OLIVEIRA DE SANTANA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: ROMUALDO OLIVEIRA DE SANTANA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 57197 (2006/0074100-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(572)

HABEAS CORPUS Nº 97661 - MS (2007/0308645-4)

IMPETRANTE	: ELIZEU DE ANDRADE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: CARLOS EDUARDO LEITE (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(573)

HABEAS CORPUS Nº 97662 - MG (2007/0308646-6)

IMPETRANTE	: GERALDO DA SILVA NETO
ADVOGADO	: ALBERTO QUEIROZ NAVARRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: GERALDO DA SILVA NETO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(574)

HABEAS CORPUS Nº 97663 - SP (2007/0308648-0)

IMPETRANTE	: ELIAS ANTÔNIO JORGE NUNES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOÃO MARCOS DEODATO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(575)

HABEAS CORPUS Nº 97664 - SP (2007/0308649-1)

IMPETRANTE	: MICHAEL PIFFER
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALEXANDRE ALVES DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 92681 (2007/0244555-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(576)

HABEAS CORPUS Nº 97665 - SP (2007/0308650-6)

IMPETRANTE	: MARCELO LIMA DA COSTA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO LIMA DA COSTA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(577)

HABEAS CORPUS Nº 97666 - RS (2007/0308651-8)

IMPETRANTE	: MÁRIO GREGOIRE TADDEUCCI E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: MARCIO RICARDO BOEIRA DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(578)

HABEAS CORPUS Nº 97667 - PR (2007/0308652-0)

IMPETRANTE	: ALESSANDRO MAURICI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: WILBERTO FROILAM OSINAGA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(579)

HABEAS CORPUS Nº 97668 - RS (2007/0308653-1)

IMPETRANTE	: CÍCERO ALEXANDRE DE ARAÚJO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: LEANDRO OHLWEILLER
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(580)

HABEAS CORPUS Nº 97669 - SP (2007/0308654-3)

IMPETRANTE	: SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ÁTILA SAMPAIO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(581)

HABEAS CORPUS Nº 97670 - MT (2007/0308655-5)

IMPETRANTE	: ALOIDE HORTEGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ADRIANO COLLÉGIO ALVES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE	: ALOIDE HORTEGA DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(582)

HABEAS CORPUS Nº 97671 - PB (2007/0308656-7)

IMPETRANTE	: ARNALDO ESCOREL JUNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PACIENTE	: FERNANDO GOMES DA CUNHA (PRESO)
PACIENTE	: GILMAR DE SOUZA VIANA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(583)

HABEAS CORPUS Nº 97672 - SC (2007/0308658-0)

IMPETRANTE	: PAULO ANTONIO WEBSTER
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: ALAIDE ANASTÁCIO MENDES
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(584)

HABEAS CORPUS Nº 97673 - RS (2007/0308659-2)

IMPETRANTE	: CRISTIAN ROBERTO PERIN
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: CRISTIANO ANDRÉ MORAIS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 93338 (2007/0253049-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(585)

HABEAS CORPUS Nº 97674 - MS (2007/0308664-4)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: RAFAEL BALARMINO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(586)

HABEAS CORPUS Nº 97675 - MS (2007/0308665-6)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NANCY GOMES DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: WANDERSON LEVINO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 48090 (2005/0155638-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(587)

HABEAS CORPUS Nº 97676 - MS (2007/0308666-8)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NANCY GOMES DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: RONIVALDO DA SILVA SANTIAGO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(588)

HABEAS CORPUS Nº 97677 - MS (2007/0308667-0)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: DENISE DA SILVA VIÉGAS - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(589)

HABEAS CORPUS Nº 97678 - MS (2007/0308668-1)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NANCY GOMES DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: ELI MARTILIANO DA SILVA
PACIENTE	: REINALDO MONTEIRO
PACIENTE	: FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA NEVES
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(590)

HABEAS CORPUS Nº 97679 - SP (2007/0308670-8)

IMPETRANTE	: ANTONIO MIRANDA NETO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EZEQUIEL DOS SANTOS ARAÚJO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(591)

HABEAS CORPUS Nº 97680 - MS (2007/0308673-3)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ SOARES BARROSO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: REGINALDO JOSÉ DE LIMA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(592)

HABEAS CORPUS Nº 97681 - SP (2007/0308674-5)

IMPETRANTE	: JOÃO MINEIRO VIANA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANDERSON VILELA GOMES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97146 (2007/0302614-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(593)

HABEAS CORPUS Nº 97682 - RJ (2007/0308676-9)

IMPETRANTE	: VICENTE MEIRA DA SILVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: CELSON MOTA DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(594)

HABEAS CORPUS Nº 97683 - SP (2007/0308677-0)

IMPETRANTE	: NAIARA SANTINI NOGUEIRA FRANÇA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PEDRO MACHADO LOPES NETO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(595)

HABEAS CORPUS Nº 97684 - BA (2007/0308679-4)

IMPETRANTE	: EDSON ALMEIDA DE JESUS JUNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: JIVANILDO LIMA SANTOS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(596)

HABEAS CORPUS Nº 97685 - SP (2007/0308680-9)

IMPETRANTE	: DANIELA PRISCILA MOLINA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: REGINALDO DIONISIO ALVES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(597)

HABEAS CORPUS Nº 97686 - MS (2007/0308681-0)

IMPETRANTE	: PAULO SILVANO DO ROSÁRIO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: PAULO SILVANO DO ROSÁRIO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 85899 (2007/0149817-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(598)

HABEAS CORPUS Nº 97687 - RJ (2007/0308682-2)

IMPETRANTE	: OTÁVIO LUIZ SOARES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: DIOGO ASSUMPÇÃO DA SILVA BARROS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(599)

HABEAS CORPUS Nº 97688 - RJ (2007/0308684-6)

IMPETRANTE	: LUIZ GUSTAVO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: E S DE O (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(600)

HABEAS CORPUS Nº 97689 - SC (2007/0308685-8)

IMPETRANTE	: FRANCISCO EMMANUEL CAMPOS FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: ALBERTINO DA ROSA AGUIAR
PACIENTE	: EMMANUEL GEVAERD
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JORGE MUSSI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(601)

HABEAS CORPUS Nº 97690 - SC (2007/0308686-0)

IMPETRANTE	: RICARDO TADEU ESTANISLAU PRADO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: RODRIGO ELIAS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(602)

HABEAS CORPUS Nº 97691 - RJ (2007/0308687-1)

IMPETRANTE	: FERNANDO DE PAULA BARTHOLO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: L M DE C S
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(603)

HABEAS CORPUS Nº 97692 - SP (2007/0308689-5)

IMPETRANTE	: ROGÉRIO GOMES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROGÉRIO GOMES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(604)

HABEAS CORPUS Nº 97694 - RJ (2007/0308691-1)

IMPETRANTE	: MARCOS PAULO DUTRA SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: WILLIAM BARRETO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(605)

HABEAS CORPUS Nº 97695 - SP (2007/0308692-3)

IMPETRANTE	: WELLINGTON GOMES LIBERATI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WALTERCIDES OLIVEIRA VALIM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(606)

HABEAS CORPUS Nº 97696 - RJ (2007/0308693-5)

IMPETRANTE	: MARCOS PAULO DUTRA SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: REGINA GONÇALVES DIAS (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(607)

HABEAS CORPUS Nº 97697 - RJ (2007/0308694-7)

IMPETRANTE	: MARCELO BUSTAMANTE - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: FLÁVIO SOARES
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(608)

HABEAS CORPUS Nº 97698 - RJ (2007/0308695-9)

IMPETRANTE	: MARCELO BUSTAMANTE - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: C M DA S M (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(609)

HABEAS CORPUS Nº 97699 - SP (2007/0308697-2)

IMPETRANTE	: WASHINGTON LUIZ TESTA JÚNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUIZ CARLOS ELOY (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(610)

HABEAS CORPUS Nº 97700 - SP (2007/0308698-4)

IMPETRANTE	: ANDERSON DE OLIVEIRA DE PAULA E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DOUGLAS DE SOUZA RIBEIRO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(611)

HABEAS CORPUS Nº 97701 - SP (2007/0308700-0)

IMPETRANTE	: ARISTIDES JARDIM JUNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUIS FERNANDO JARDIM (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(612)

HABEAS CORPUS Nº 97702 - SP (2007/0308701-1)

IMPETRANTE	: MARIA MACENA DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCOS ANTONIO GUIMARÃES XAVIER (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(613)

HABEAS CORPUS Nº 97703 - RJ (2007/0308703-5)

IMPETRANTE	: MARCELO BUSTAMANTE - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(614)

HABEAS CORPUS Nº 97704 - PI (2007/0308706-0)

IMPETRANTE	: HERVAL RIBEIRO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE	: LUÍS DAS CHAGAS GONÇALVES DE CARVALHO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(615)

HABEAS CORPUS Nº 97705 - SP (2007/0308712-4)

IMPETRANTE	: MARCELLA MAIA RUIVO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARTONIO JOSÉ DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(616)

HABEAS CORPUS Nº 97706 - PI (2007/0308721-3)

IMPETRANTE	: MARLEIDE MATOS TORQUATO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE	: JOSUÉ DE SOUSA SANTANA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97444 (2007/0306422-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(617)

HABEAS CORPUS Nº 97707 - SP (2007/0308726-2)

IMPETRANTE	: ELIAS ANTONIO JACOB E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLÓVIS RIBEIRO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 46411 (2005/0126375-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(618)

HABEAS CORPUS Nº 97708 - SP (2007/0308738-7)

IMPETRANTE	: LUIZ ALBERTO NASCIMENTO BARREIROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PAULO REINOM VIEIRA DE AGUIAR (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 89574 (2007/0204174-0) em 03/01/2008.
COORDENADORIA DA SEXTA TURMA

(619)

HABEAS CORPUS Nº 97709 - SP (2007/0308760-5)

IMPETRANTE	: FLÁVIA GUIMARÃES LEARDINI
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: CAMILA CAPELATTO RODRIGUES (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 88779 (2007/0189872-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(620)

HABEAS CORPUS Nº 97710 - MG (2007/0308762-9)

IMPETRANTE	: FELIPE MARTINS PINTO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: DANIEL FAJARDO NEMER ABOU CHAHLA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(621)

HABEAS CORPUS Nº 97711 - RS (2007/0308773-1)

IMPETRANTE	: GERALDO LUIZ DOS SANTOS ZIBETTI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: JEFERSON PISSETTI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 91468 (2007/0229875-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(622)

HABEAS CORPUS Nº 97712 - PB (2007/0308786-8)

IMPETRANTE	: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
IMPETRADO	: PRIMEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE JOÃO PESSOA - PB
PACIENTE	: ALEX ANTÔNIO CARNEIRO DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(623)

HABEAS CORPUS Nº 97713 - CE (2007/0308794-5)

IMPETRANTE	: ARMANDO PINTO MARTINS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	: HILTON CÉSAR RODRIGUES DE SOUSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(624)

HABEAS CORPUS Nº 97714 - SP (2007/0308807-0)

IMPETRANTE	: PEDRO FUKUYEI YAMAGUCHI FERREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ELENILTON MOREIRA DE SOUZA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(625)

HABEAS CORPUS Nº 97715 - SP (2007/0308814-6)

IMPETRANTE	: MARCELO MARTINS
ADVOGADO	: RODRIGO MARICATO LOPES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO MARTINS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(626)

HABEAS CORPUS Nº 97716 - MS (2007/0308818-3)

IMPETRANTE	: JUCELINO JOAQUIM DO NASCIMENTO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: JUCELINO JOAQUIM DO NASCIMENTO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(627)

HABEAS CORPUS Nº 97717 - GO (2007/0308825-9)

IMPETRANTE	: IGOR MACHADO DE FREITAS
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
PACIENTE	: IGOR MACHADO DE FREITAS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(628)

HABEAS CORPUS Nº 97718 - MG (2007/0308842-5)

IMPETRANTE	: JOSÉ LUIZ FILÓ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: ANTÔNIO MONTEIRO DE CASTRO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 48018 (2005/0154361-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(629)

HABEAS CORPUS Nº 97719 - SP (2007/0308846-2)

IMPETRANTE	: JOSÉ AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JÚNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PAULO LARSO DIAS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(630)

HABEAS CORPUS Nº 97720 - DF (2007/0308852-6)

IMPETRANTE	: DANIEL REBELLO BAITELLO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: MARDZEN OTÁVIO ARAGÃO MACEDO
PACIENTE	: RITA DE FÁTIMA ARAGÃO MACEDO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(631)

HABEAS CORPUS Nº 97721 - SP (2007/0308860-3)

IMPETRANTE	: MAXIMILIANO CALVO
ADVOGADO	: ZÉLIA MORAES DE QUEIRÓZ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MAXIMILIANO CALVO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(632)

HABEAS CORPUS Nº 97722 - SP (2007/0308869-0)

IMPETRANTE	: ADEMIR LEANDRO RIBEIRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VAGNER PEREIRA DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(633)

HABEAS CORPUS Nº 97723 - SP (2007/0308887-8)

IMPETRANTE	: ANTÔNIO CELSO GALDINO FRAGA E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO DA SILVA CYPRIANO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(634)

HABEAS CORPUS Nº 97724 - SP (2007/0308924-5)

IMPETRANTE	: OLMANDO BALDI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: OLMANDO BALDI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 20206 (2002/0000638-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(635)

HABEAS CORPUS Nº 97725 - RJ (2007/0308927-0)

IMPETRANTE	: JOSÉ CARLOS TÓRTIMA E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: CÂNDIDO ÁLVARO PEREIRA MACHADO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96245 (2007/0291908-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(636)

HABEAS CORPUS Nº 97726 - GO (2007/0308951-2)

IMPETRANTE	: MOACIR RODRIGUES XAVIER
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	: ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(637)

HABEAS CORPUS Nº 97727 - MS (2007/0308971-4)

IMPETRANTE	: ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: I DE S D (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(638)

HABEAS CORPUS Nº 97728 - SP (2007/0308984-0)

IMPETRANTE	: PAULO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLÁUDIO EDUARDO DOICHE JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(639)

HABEAS CORPUS Nº 97729 - SP (2007/0308994-1)

IMPETRANTE	: JOÃO BATISTA PONTES SOBRINHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOÃO BATISTA PONTES SOBRINHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 48622 (2005/0166229-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(640)

HABEAS CORPUS Nº 97730 - BA (2007/0309008-4)

IMPETRANTE	: IVONEIDE PATU MACIEL
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: WELLINGTON SOUZA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(641)

HABEAS CORPUS Nº 97731 - BA (2007/0309016-1)

IMPETRANTE	: ADILSON ÂNGELO DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: CLEITON CARLOS NASCIMENTO SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(642)

HABEAS CORPUS Nº 97732 - BA (2007/0309019-7)

IMPETRANTE	: IVONEIDE PATU MACIEL
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: CRISTIANO SALVADOR MELO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(643)

HABEAS CORPUS Nº 97733 - MA (2007/0309049-0)

IMPETRANTE	: JOÃO LUIZ FERREIRA FERNANDES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
PACIENTE	: ALEXANDRE PEREIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(644)

HABEAS CORPUS Nº 97734 - MT (2007/0309358-3)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE	: RICHARD DAMASCENO FERREIRA LAGE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
COORDENADORIA DA QUINTA TURMA

(645)

HABEAS CORPUS Nº 97735 - SP (2007/0309360-0)

IMPETRANTE	: NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RICARDO CAMILO BUSSAB (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(646)

HABEAS CORPUS Nº 97736 - RJ (2007/0309386-2)

IMPETRANTE	: JOÃO ANTÔNIO LOPES E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: JOSÉ MEIRELLES LEITÃO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96245 (2007/0291908-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(647)

HABEAS CORPUS Nº 97737 - MG (2007/0309390-2)

IMPETRANTE	: RAQUEL LINHARES SAD E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: OSVALDO ALVES FILHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(648)

HABEAS CORPUS Nº 97738 - SP (2007/0309413-9)

IMPETRANTE	: JOSÉ ITAMAR FERREIRA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RENATO DE FARIAS DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(649)

HABEAS CORPUS Nº 97739 - GO (2007/0309422-8)

IMPETRANTE	: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	: E M L DE A
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(650)

HABEAS CORPUS Nº 97740 - MG (2007/0309431-7)

IMPETRANTE	: JOANA D'ARC DE CASTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: WAGNER JOSÉ MARTINS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(651)

HABEAS CORPUS Nº 97741 - RS (2007/0309459-3)

IMPETRANTE	: FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: CATIANE OLIVEIRA DA ROCHA (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 94845 (2007/0273080-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(652)

HABEAS CORPUS Nº 97742 - SP (2007/0309462-1)

IMPETRANTE	: ORLANDO SÉRGIO ZARA FILHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCIO RAMON MIRANDA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 53193 (2006/0015036-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(653)

HABEAS CORPUS Nº 97743 - SP (2007/0309499-7)

IMPETRANTE	: DJALMA TERRA ARAÚJO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PAULO HENRIQUE PESSOA LIMA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(654)

HABEAS CORPUS Nº 97744 - SP (2007/0309542-8)

IMPETRANTE	: WALTER EULER MARTINS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EMERSON MARCELINO DO REGO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(655)

HABEAS CORPUS Nº 97745 - MA (2007/0309561-8)

IMPETRANTE	: EDUARDO CRAVO JUNIOR E OUTROS
IMPETRADO	: JUÍZA FEDERAL CONVOCADA RELATORA DO INQUÉRITO NR 200701000049212 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
PACIENTE	: J A DE S
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97273 (2007/0304310-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(656)

HABEAS CORPUS Nº 97746 - SP (2007/0309564-3)

IMPETRANTE	: ROBERTH GONÇALVES MIYAOKA
ADVOGADO	: LUCILENE NUNES RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROBERTH GONÇALVES MIYAOKA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(657)

HABEAS CORPUS Nº 97747 - MG (2007/0309609-5)

IMPETRANTE	: JULIANO DONIZETE DE OLIVIERA
ADVOGADO	: VANDA APARECIDA DA SILVA GONTIO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: JULIANO DONIZETE DE OLIVIERA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(658)

HABEAS CORPUS Nº 97748 - SP (2007/0309646-3)

IMPETRANTE	: WALSFOR DE SOUZA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCOS EDUARDO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(659)

HABEAS CORPUS Nº 97749 - SP (2007/0309647-5)

IMPETRANTE	: ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JESSÉ PEREIRA LASERDA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(660)

HABEAS CORPUS Nº 97750 - SP (2007/0309648-7)

IMPETRANTE	: CELSO MACHADO VENDRAMINI E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANTÔNIO ACIR CAMARGO (PRESO)
PACIENTE	: ALEXANDRE GOMES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 46833 (2005/0133774-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(661)

HABEAS CORPUS Nº 97751 - BA (2007/0309669-0)

IMPETRANTE	: RODRIGO FREITAS CARBONE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: GUATANAY PEREIRA DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 85413 (2007/0144091-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(662)

HABEAS CORPUS Nº 97752 - GO (2007/0309671-7)

IMPETRANTE	: EDENILCE GOMES SPOSITO E SILVA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	: AIDA MARIA DE MEDEIROS RAULINO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(663)

HABEAS CORPUS Nº 97753 - DF (2007/0309674-2)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: MARIANA COSTA GUIMARÃES - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: WALBERSON FARIA DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(664)

HABEAS CORPUS Nº 97754 - GO (2007/0309701-9)

IMPETRANTE	: TANIA SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	: TANIA SABINO DE OLIVEIRA (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 91398 (2007/0227944-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(665)

HABEAS CORPUS Nº 97758 - GO (2007/0309707-0)

IMPETRANTE	: AILTON ALVES SIQUEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	: ROBERTO VALÉRIO MARTINS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(666)

HABEAS CORPUS Nº 97759 - RJ (2007/0309717-0)

IMPETRANTE	: LUÍS CESÁRIO DE MIRANDA MARQUES E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: TIAGO COSTA DANTAS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(667)

HABEAS CORPUS Nº 97760 - RJ (2007/0309719-4)

IMPETRANTE	: ACLIZIO CALAZANS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ELAINE DA CUNHA SANTANA (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(668)

HABEAS CORPUS Nº 97761 - RJ (2007/0309721-0)

IMPETRANTE	: ACLIZIO CALAZANS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ACIR FERREIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(669)

HABEAS CORPUS Nº 97763 - SC (2007/0309725-8)

IMPETRANTE	: EVANDRO FÁBIO ZUCH
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: LAIRTON DOS SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(670)

HABEAS CORPUS Nº 97764 - SP (2007/0309734-7)

IMPETRANTE	: ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VIRGÍLIO CÉSAR BRAZ (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(671)

HABEAS CORPUS Nº 97765 - SC (2007/0309745-0)

IMPETRANTE	: MARCELO BENITES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ - SC
PACIENTE	: NILSON ALVES DE ASSIS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 964574 (2007/0141756-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(672)

HABEAS CORPUS Nº 97766 - SP (2007/0309757-4)

IMPETRANTE	: CALEBE VALENÇA FERREIRA DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROSILENE RIBEIRO (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(673)

HABEAS CORPUS Nº 97767 - SP (2007/0309761-4)

IMPETRANTE	: CALEBE VALENÇA FERREIRA DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROBSON DONIZETI JESUÍNO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(674)

HABEAS CORPUS Nº 97768 - SP (2007/0309764-0)

IMPETRANTE	: CALEBE VALENÇA FERREIRA DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ELOIR DELAGNESI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(675)

HABEAS CORPUS Nº 97769 - SP (2007/0309767-5)

IMPETRANTE	: CALEBE VALENÇA FERREIRA DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PAULO SILVA SANTANA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(676)

HABEAS CORPUS Nº 97770 - SP (2007/0309770-3)

IMPETRANTE	: CALEBE VALENÇA FERREIRA DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ WELLINGTON NELGAÇO DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(677)

HABEAS CORPUS Nº 97771 - SP (2007/0309773-9)

IMPETRANTE	: CALEBE VALENÇA FERREIRA DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JÚLIO CÉSAR NUNES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(678)

HABEAS CORPUS Nº 97772 - SP (2007/0309774-0)

IMPETRANTE	: CALEBE VALENÇA FERREIRA DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ERINALDO DA ROCHA DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(679)

HABEAS CORPUS Nº 97773 - RS (2007/0309793-0)

IMPETRANTE	: GILBERTO DE JESUS LINCK
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: VANDERLEI DA SILVA PACHECO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 86211 (2007/0153512-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(680)

HABEAS CORPUS Nº 97774 - MS (2007/0309799-1)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: SIDNEY MENDONÇA DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(681)

HABEAS CORPUS Nº 97775 - SP (2007/0309801-7)

IMPETRANTE	: CLÁUDIO BATISTA DOS SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DANILO DE PAULA ROCHA ABREU (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(682)

HABEAS CORPUS Nº 97776 - SP (2007/0309804-2)

IMPETRANTE	: MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOAQUIM CARDOSO DO NASCIMENTO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(683)

HABEAS CORPUS Nº 97777 - PE (2007/0309811-8)

IMPETRANTE	: JOSÉ AUGUSTO BRANCO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO
PACIENTE	: JOSÉ CARLOS BEZERRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97420 (2007/0305684-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(684)

HABEAS CORPUS Nº 97778 - SP (2007/0309813-1)

IMPETRANTE	: REGIS RUSSI PINTO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(685)

HABEAS CORPUS Nº 97779 - RJ (2007/0309814-3)

IMPETRANTE	: EDUARDO DE SOUZA GOMES
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
PACIENTE	: MANOEL MANHÃES FERREIRA LEONTINO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97092 (2007/0302309-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(686)

HABEAS CORPUS Nº 97780 - MS (2007/0309821-9)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: CACILDA KIMIKO NAKASHIMA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: MARCOS ALMA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(687)

HABEAS CORPUS Nº 97781 - SP (2007/0309827-0)

IMPETRANTE	: CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	: RODRIGO MARICATO LOPES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA RAMOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(688)

HABEAS CORPUS Nº 97782 - MG (2007/0309829-3)

IMPETRANTE	: SÉRGIO SILVA PEREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: ERNANE CARVALHO PRATES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(689)

HABEAS CORPUS Nº 97783 - SP (2007/0309831-0)

IMPETRANTE	: DANIEL MORIMOTO E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EMERSON BERNARDO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(690)

HABEAS CORPUS Nº 97784 - MS (2007/0309835-7)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NANCY GOMES DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: CARLOS ALBERTO DA CRUZ GARCIA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(691)

HABEAS CORPUS Nº 97785 - SP (2007/0309838-2)

IMPETRANTE	: LOURIVAL F DO NASCIMENTO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADEMILSON DA SILVA MARTINS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(692)

HABEAS CORPUS Nº 97786 - PE (2007/0309844-6)

IMPETRANTE	: LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: FRANCISCO PASSOS JARDIM (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(693)

HABEAS CORPUS Nº 97787 - SP (2007/0309846-0)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE DIAS MACIEL
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WEBERTON MACIEL PEREIRA (PRESO)
PACIENTE	: RENATO BENJAMIM DE OLIVEIRA (PRESO)
PACIENTE	: DANILO DE JESUS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(694)

HABEAS CORPUS Nº 97788 - PA (2007/0309849-5)

IMPETRANTE	: SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PACIENTE	: WESLEI FLORIANO DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(695)

HABEAS CORPUS Nº 97789 - SP (2007/0309851-1)

IMPETRANTE	: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: JOSÉ RENATO BEDO ELIAS
PACIENTE	: CARLOS EDUARDO BEDO ELIAS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(696)

HABEAS CORPUS Nº 97790 - RJ (2007/0309854-7)

IMPETRANTE	: MARIA IGNEZ LANZELLOTTI BALDEZ KATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: GUILHERME JÚNIOR SOUZA MIRANDA
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(697)

HABEAS CORPUS Nº 97791 - RJ (2007/0309856-0)

IMPETRANTE	: MARIA IGNEZ LANZELLOTTI BALDEZ KATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: M H DOS S P (MENOR)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(698)

HABEAS CORPUS Nº 97792 - RJ (2007/0309858-4)

IMPETRANTE	: MAURICIO NEVILLE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: WELSON LÚCIO RIBEIRO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 92701 (2007/0245182-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(699)

HABEAS CORPUS Nº 97793 - RJ (2007/0309860-0)

IMPETRANTE	: MARIA IGNEZ LANZELLOTTI BALDEZ KATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: A G DE S D (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(700)

HABEAS CORPUS Nº 97794 - MT (2007/0309864-8)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: HÉRCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE	: THIAGO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(701)

HABEAS CORPUS Nº 97795 - SP (2007/0309869-7)

IMPETRANTE	: MILTON BONELLI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: AXEL COTTA DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(702)

HABEAS CORPUS Nº 97796 - SP (2007/0309872-5)

IMPETRANTE	: MILTON BONELLI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LÉO AUGUSTO FERNANDES LUIZ (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 57055 (2006/0071247-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(703)

HABEAS CORPUS Nº 97797 - MG (2007/0309874-9)

IMPETRANTE	: NOÉ BORGES DA CUNHA JÚNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: ALEX PEIXOTO CALIXTO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(704)

HABEAS CORPUS Nº 97798 - SP (2007/0309876-2)

IMPETRANTE	: WALFRAN MENEZES LIMA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ RIBAMAR ABÍLIO DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 85922 (2007/0150246-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(705)

HABEAS CORPUS Nº 97799 - SP (2007/0309877-4)

IMPETRANTE	: CHRISTIAN BENTES RIBEIRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLÁUDIO ROBERTO SEBASTIÃO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 75319 (2007/0013459-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(706)

HABEAS CORPUS Nº 97800 - SP (2007/0309885-1)

IMPETRANTE	: FLÁVIO LUIS UBINHA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(707)

HABEAS CORPUS Nº 97802 - SP (2007/0309900-3)

IMPETRANTE	: MARCOS ROBERTO BONI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADRIANO CLAUDEMIR DOS SANTOS SANT'ANA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(708)

HABEAS CORPUS Nº 97803 - PE (2007/0309909-0)

IMPETRANTE	: ALCION ALVES CAMILO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: KLEBCION PORFIRIO CAMILO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(709)

HABEAS CORPUS Nº 97804 - RJ (2007/0309927-8)

IMPETRANTE	: MARCUS RANGONI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: AFRÂNIO TADEU DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96245 (2007/0291908-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(710)

HABEAS CORPUS Nº 97805 - MG (2007/0309932-0)

IMPETRANTE	: FLAVIANE DE MAGALHÃES BARROS E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: EDUARDO ALVES DE MELO FRANCO ABREU (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(711)

HABEAS CORPUS Nº 97806 - SP (2007/0309963-4)

IMPETRANTE	: MARCELO VIEIRA OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(712)

HABEAS CORPUS Nº 97807 - SP (2007/0309964-6)

IMPETRANTE	: MARCELO VIEIRA OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CRISTIAN SAINT CLAIR RUIZ RODRIGUES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(713)

HABEAS CORPUS Nº 97808 - SP (2007/0309966-0)

IMPETRANTE	: MARCELO VIEIRA OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ELISEU CAMPOS FIGUEIRA (PRESO)
PACIENTE	: CÍCERO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(714)

HABEAS CORPUS Nº 97809 - SP (2007/0309983-6)

IMPETRANTE	: EDSON CHIAVEGATO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(715)

HABEAS CORPUS Nº 97810 - AC (2007/0309991-3)

IMPETRANTE	: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PACIENTE	: WASHINGTON MUNIZ RIPARDO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(716)

HABEAS CORPUS Nº 97811 - PR (2007/0310002-4)

IMPETRANTE	: VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: PAULO ALEXANDRE BONATTO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97440 (2007/0306281-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(717)

HABEAS CORPUS Nº 97812 - SP (2007/0310004-8)

IMPETRANTE	: CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(718)

HABEAS CORPUS Nº 97813 - MS (2007/0310006-1)

IMPETRANTE	: PEDRO CASARIN NEVES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: PEDRO CASARIN NEVES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(719)

HABEAS CORPUS Nº 97814 - RJ (2007/0310067-9)

IMPETRANTE	: WALMAR FLÁVIO DE JESUS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: PAULO ROBERTO MENDES DA SILVEIRA (PRESO)
PACIENTE	: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA (PRESO)
PACIENTE	: CARLOS HENRIQUE PINTO CURVELO DA SILVA (PRESO)
PACIENTE	: MARIO CESAR REBELO DA SILVA (PRESO)
PACIENTE	: MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES (PRESO)
PACIENTE	: LUIZ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO SANTOS (PRESO)
PACIENTE	: GERSON RIBEIRO DE CARVALHO (PRESO)
PACIENTE	: MÁRCIO ROGÉRIO RIBEIRO BRAGA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96780 (2007/0298654-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(720)

HABEAS CORPUS Nº 97815 - SP (2007/0310074-4)

IMPETRANTE	: CALEBE VALENÇA FERREIRA DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 93297 (2007/0252870-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(721)

HABEAS CORPUS Nº 97816 - RJ (2007/0310117-2)

IMPETRANTE	: ACLIZIO CALAZANS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: RONY TEODORO BAPTISTA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(722)

HABEAS CORPUS Nº 97817 - SP (2007/0310129-7)

IMPETRANTE	: CARLOS AUGUSTO JOVILIANO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROBSON LINHARES DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(723)

HABEAS CORPUS Nº 97818 - RJ (2007/0310132-5)

IMPETRANTE	: PEDRO OTAVIO DE FREITAS JUNIOR (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ALAN FERREIRA PEIXOTO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(724)

HABEAS CORPUS Nº 97819 - SC (2007/0310146-3)

IMPETRANTE	: ROBERTO BESSA DOS SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: GLADEMIR JOSÉ GREGORY (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(725)

HABEAS CORPUS Nº 97820 - SP (2007/0310154-0)

IMPETRANTE	: ALESSANDRA MARTINELLI E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: FABRÍCIO HENRIQUE DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(726)

HABEAS CORPUS Nº 97821 - PR (2007/0310162-8)

IMPETRANTE	: EDUARDO BIAVATTI LAZARINI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: HUMBERTO FAGUNDES TINOCO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(727)

HABEAS CORPUS Nº 97822 - RJ (2007/0310177-8)

IMPETRANTE	: JERONIMO RODRIGUES DE MORAIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: JERONIMO RODRIGUES DE MORAIS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(728)

HABEAS CORPUS Nº 97823 - RJ (2007/0310178-0)

IMPETRANTE	: FABRÍCIO BARRETO
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
PACIENTE	: FABRÍCIO BARRETO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 48719 (2005/0167157-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(729)

HABEAS CORPUS Nº 97824 - MG (2007/0310182-0)

IMPETRANTE	: CARLOS HENRIQUE CARVALHO AMARAL (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: PABLO RAFAEL DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(730)

HABEAS CORPUS Nº 97825 - PR (2007/0310192-0)

IMPETRANTE	: EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: DIEGO SZERNEK (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(731)

HABEAS CORPUS Nº 97826 - SP (2007/0310203-2)

IMPETRANTE	: CAIO CESAR MARCOLINO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALDECIR FRANCISCO DE FIGUEIREDO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(732)

HABEAS CORPUS Nº 97827 - PE (2007/0310214-5)

IMPETRANTE	: BRUNO LACERDA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO
PACIENTE	: HÉLIO DA MOTA DUTRA
PACIENTE	: JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS FRAGA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 844485 (2006/0274438-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(733)

HABEAS CORPUS Nº 97828 - SP (2007/0310245-0)

IMPETRANTE	: LIANE LINDQQUER XAVIER - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FRANCINEUDO PEREIRA TORRES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(734)

HABEAS CORPUS Nº 97829 - RJ (2007/0310253-7)

IMPETRANTE	: MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
PACIENTE	: ALEXANDER PAREJA GARCIA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 84265 (2007/0128839-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(735)

HABEAS CORPUS Nº 97830 - SP (2007/0310260-2)

IMPETRANTE	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: JOÃO BATISTA OLIVEIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RHC 20372 (2006/0233601-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(736)

HABEAS CORPUS Nº 97831 - RJ (2007/0310265-1)

IMPETRANTE	: FRANCISCO AMBROSIO LEITE BASTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: RENATO HERNANDES SUHETT (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 63991 (2006/0170059-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(737)

HABEAS CORPUS Nº 97832 - SP (2007/0310267-5)

IMPETRANTE	: JAIME ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JAIME ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(738)

HABEAS CORPUS Nº 97833 - DF (2007/0310272-7)

IMPETRANTE	: ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: ANTÔNIO PIRES DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 87352 (2007/0169665-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(739)

HABEAS CORPUS Nº 97834 - RS (2007/0310273-9)

IMPETRANTE	: ROBERTO CARLOS KOPESKI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ROBERTO CARLOS KOPESKI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 90646 (2007/0217826-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(740)

HABEAS CORPUS Nº 97835 - SP (2007/0310277-6)

IMPETRANTE	: MARCELO GOMES DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOÃO CALABIANQUI JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(741)

HABEAS CORPUS Nº 97836 - MA (2007/0310286-5)

IMPETRANTE	: MANOEL JOSÉ PRADO NETO
ADVOGADO	: JONAS TAVARES DIAS E OUTRO(S)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
PACIENTE	: MANOEL JOSÉ PRADO NETO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(742)

HABEAS CORPUS Nº 97837 - RS (2007/0310291-7)

IMPETRANTE	: FELIPE LAZZARI DA SILVEIRA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: JACKSON ROBERTO BRAUM PRADO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(743)

HABEAS CORPUS Nº 97838 - SP (2007/0310315-5)

IMPETRANTE	: ABADIA NEVES BERETA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUIZ HENRIQUE BATARRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(744)

HABEAS CORPUS Nº 97839 - SP (2007/0310318-0)

IMPETRANTE	: VITOR JOSÉ ALCANTARA
IMPETRADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE BRÁS CUBAS - SP
PACIENTE	: VITOR JOSÉ ALCANTARA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(745)

HABEAS CORPUS Nº 97840 - SP (2007/0310329-3)

IMPETRANTE	: KATHYA CIBELLE ABREU DE SOUSA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUIZ ALEXANDRE ANASTÁCIO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(746)

HABEAS CORPUS Nº 97841 - SP (2007/0310331-0)

IMPETRANTE	: KATHYA CIBELLE ABREU DE SOUSA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GILMAR MIRANDA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(747)

HABEAS CORPUS Nº 97842 - SP (2007/0310336-9)

IMPETRANTE	: FERNANDO VERNICE DOS ANJOS - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LEANDRO MARTINS SOBRAL
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(748)

HABEAS CORPUS Nº 97843 - SP (2007/0310338-2)

IMPETRANTE	: VALDIR CANDEO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCO AURELIO AUGUSTO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 91757 (2007/0234366-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(749)

HABEAS CORPUS Nº 97844 - SP (2007/0310339-4)

IMPETRANTE	: TOMÉ PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: GENECI ALVES DE QUEIROZ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: TOMÉ PEREIRA DE ARAÚJO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(750)

HABEAS CORPUS Nº 97845 - SP (2007/0310340-9)

IMPETRANTE	: JOSÉ RICARDO GOMES E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADIVAL FERREIRA SIQUEIRA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(751)

HABEAS CORPUS Nº 97847 - SP (2007/0310344-6)

IMPETRANTE	: LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DAVID ROBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(752)

HABEAS CORPUS Nº 97848 - SP (2007/0310345-8)

IMPETRANTE	: LIANE LINDQQUER XAVIER - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: BELIA MARIA JACOBA LOUW
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(753)

HABEAS CORPUS Nº 97849 - SP (2007/0310346-0)

IMPETRANTE	: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ ETERMILSON DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 81470 (2007/0084806-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(754)

HABEAS CORPUS Nº 97850 - SP (2007/0310347-1)

IMPETRANTE	: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: REGINALDO ANTÔINIO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(755)

HABEAS CORPUS Nº 97851 - SP (2007/0310348-3)

IMPETRANTE	: ANA CAROLINA FRANZIN BIZARRO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DARLENE OLIVEIRA RIBEIRO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 69183 (2006/0236947-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(756)

HABEAS CORPUS Nº 97852 - SP (2007/0310349-5)

IMPETRANTE	: ANA CAROLINA FRANZIN BIZZARRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUCIANO DA SILVA LEANDRO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(757)

HABEAS CORPUS Nº 97853 - SP (2007/0310350-0)

IMPETRANTE	: FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: A P C
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(758)

HABEAS CORPUS Nº 97906 - SP (2007/0310403-9)

IMPETRANTE	: MILTON SAAD E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: MILTON JOSÉ PEREIRA JUNIOR (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97046 (2007/0301412-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(759)

HABEAS CORPUS Nº 97907 - PE (2007/0310404-0)

IMPETRANTE	: JOSÉ ZITO DE SOUZA RAMOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: WILSON PAULINO DIAS FILHO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(760)

HABEAS CORPUS Nº 97908 - SP (2007/0310405-2)

IMPETRANTE	: EDERA SEMEGHINI MOREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LAERTE DE MORAES BUENO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(761)

HABEAS CORPUS Nº 97909 - SP (2007/0310406-4)

IMPETRANTE	: ADEMIR ANTONIO MORELLO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SILVIO RICARDO DE SOUZA BARBOSA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(762)

HABEAS CORPUS Nº 97910 - RJ (2007/0310407-6)

IMPETRANTE	: JOVINO DE JESUS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: IGOR ROSA DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(763)

HABEAS CORPUS Nº 97911 - SP (2007/0310408-8)

IMPETRANTE	: CÂNDIDA MARIA GALVÃO BARBOSA DORETO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(764)

HABEAS CORPUS Nº 97912 - SP (2007/0310409-0)

IMPETRANTE	: SELMA MONTANARI RAMOS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ BENEDITO ALVES DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(765)

HABEAS CORPUS Nº 97913 - SP (2007/0310411-6)

IMPETRANTE	: EDUARDO OTÁVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDUARDO OTÁVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 51222 (2005/0208120-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(766)

HABEAS CORPUS Nº 97914 - PR (2007/0310413-0)

IMPETRANTE	: RONALDO CAMILO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: CÉLIO GOMES BARRETO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 95673 (2007/0284983-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(767)

HABEAS CORPUS Nº 97915 - PR (2007/0310414-1)

IMPETRANTE	: RONALDO CAMILO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: MARCOS PAULO FERREIRA DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(768)

HABEAS CORPUS Nº 97916 - RS (2007/0310415-3)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: NEWTON PERINA MANSUR MUNHOZ
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(769)

HABEAS CORPUS Nº 97917 - SP (2007/0310416-5)

IMPETRANTE	: BRUNO VINÍCIUS MOMESSO E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO B MORIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: BRUNO VINÍCIUS MOMESSO (PRESO)
PACIENTE	: GUSTAVO HENRIQUE MOMESSO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(770)

HABEAS CORPUS Nº 97918 - SP (2007/0310418-9)

IMPETRANTE	: JOSÉ LUIS STEPHANI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ORLANDO VALENTIM DE SÁ
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(771)

HABEAS CORPUS Nº 97919 - SP (2007/0310419-0)

IMPETRANTE	: JOSÉ LUIS STEPHANI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JAILZO BARTARIN (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 91939 (2007/0235451-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(772)

HABEAS CORPUS Nº 97920 - SP (2007/0310420-5)

IMPETRANTE	: LUCIENE RIBEIRO DE CASTILHOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JEFERSON JOSÉ DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(773)

HABEAS CORPUS Nº 97921 - SP (2007/0310421-7)

IMPETRANTE	: DANIEL AZEVEDO NORONHA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GILVAN SANTOS LIMA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(774)

HABEAS CORPUS Nº 97922 - SP (2007/0310422-9)

IMPETRANTE	: DANIEL AZEVEDO NORONHA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDSON GOMES SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(775)

HABEAS CORPUS Nº 97923 - SP (2007/0310423-0)

IMPETRANTE	: JULIANA VACCARELLI TOURNIEUX (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CRISTIAN OLIVEIRA MENDES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 70935 (2006/0258979-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(776)

HABEAS CORPUS Nº 97924 - RS (2007/0310424-2)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: BRUNO JOSÉ DEWES COSTA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RHC 17406 (2005/0037215-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(777)

HABEAS CORPUS Nº 97925 - RS (2007/0310426-6)

IMPETRANTE	: LUIZ ALFREDO SCHÜTZ - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: MARCELO LUIZ OLIVEIRA MOURA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(778)

HABEAS CORPUS Nº 97926 - RS (2007/0310427-8)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ALEXANDRE LINHARES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(779)

HABEAS CORPUS Nº 97927 - ES (2007/0310429-1)

IMPETRANTE	: DEVARCINO AUGUSTO PEISINO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: ADELSON GUASTE CUSINI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(780)

HABEAS CORPUS Nº 97928 - RS (2007/0310431-8)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: MAURICIO FERNANDO DUARTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(781)

HABEAS CORPUS Nº 97929 - RS (2007/0310433-1)

IMPETRANTE	: LUIZ ALFREDO SCHÜTZ - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: LUCIANO SEVERO ESPIRITO SANTO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(782)

HABEAS CORPUS Nº 97930 - RS (2007/0310434-3)

IMPETRANTE	: CARLOS F M DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ITACIR CARLESSO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(783)

HABEAS CORPUS Nº 97931 - MS (2007/0310440-7)

IMPETRANTE	: MARCOS ANTONIO GUALDI
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE DOURADOS - MS
PACIENTE	: MARCOS ANTONIO GUALDI (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 77623 (2007/0039994-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(784)

HABEAS CORPUS Nº 97932 - RS (2007/0310441-9)

IMPETRANTE	: JOSÉ RONI QUILIÃO DE ASSUMPÇÃO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ELENOR SCHROEDER (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96948 (2007/0300459-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(785)

HABEAS CORPUS Nº 97933 - RJ (2007/0310442-0)

IMPETRANTE	: HYVANICE CÁSSIA DA FONSECA LUIZ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: DOUGLAS IDOMEU PONTES JUNIOR (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(786)

HABEAS CORPUS Nº 97934 - PR (2007/0310448-1)

IMPETRANTE	: MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(787)

HABEAS CORPUS Nº 97935 - CE (2007/0310455-7)

IMPETRANTE	: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	: R C C DOS S
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(788)

HABEAS CORPUS Nº 97936 - RJ (2007/0310457-0)

IMPETRANTE	: ALDO GOMES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: GIL PINHEIRO DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(789)

HABEAS CORPUS Nº 97937 - RS (2007/0310458-2)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: SILVANA MENA PINTO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(790)

HABEAS CORPUS Nº 97938 - RS (2007/0310459-4)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: CARLOS IVAN GONÇALVES
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 84686 (2007/0133787-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(791)

HABEAS CORPUS Nº 97939 - RS (2007/0310461-0)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: EMERSON CARLOS PEREIRA ROSADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(792)

HABEAS CORPUS Nº 97940 - RS (2007/0310464-6)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: SERGIO LUIZ VARGAS DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1006724 (2007/0269512-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(793)

HABEAS CORPUS Nº 97941 - RS (2007/0310468-3)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: SANDRO FERRAZ MATIAS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(794)

HABEAS CORPUS Nº 97942 - RS (2007/0310470-0)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ANDRÉ TURRA DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(795)

HABEAS CORPUS Nº 97943 - RS (2007/0310471-1)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: TITANE RAMIRES PORTO (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(796)

HABEAS CORPUS Nº 97944 - RJ (2007/0310475-9)

IMPETRANTE	: NATALÍCIO FRANCISCO ALVES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: CARLOS ALBERTO FELIX (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(797)

HABEAS CORPUS Nº 97945 - RJ (2007/0310478-4)

IMPETRANTE	: ELMA BOLSANELLO E PERALTA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ELOZINDO BOLSANELLO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(798)

HABEAS CORPUS Nº 97946 - RS (2007/0310480-0)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: JOSÉ DELMAR FISCHER
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(799)

HABEAS CORPUS Nº 97947 - RS (2007/0310482-4)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ROGERIO SILVA OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(800)

HABEAS CORPUS Nº 97948 - RS (2007/0310483-6)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: CLAUDIO ALBERTO SILVA SCHIMITT
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(801)

HABEAS CORPUS Nº 97949 - MG (2007/0310488-5)

IMPETRANTE	: ANDERSON CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: ANDERSON CANDIDO FERREIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(802)

HABEAS CORPUS Nº 97950 - SP (2007/0310491-3)

IMPETRANTE	: ADEMILSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO	: ADEMILSON ALVES DE BRITO (EM CAUSA PRÓPRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADEMILSON ALVES DE BRITO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 65036 (2006/0183166-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(803)

HABEAS CORPUS Nº 97951 - MG (2007/0310493-7)

IMPETRANTE	: RODRIGO BATISTA
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: RODRIGO BATISTA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(804)

HABEAS CORPUS Nº 97952 - MG (2007/0310495-0)

IMPETRANTE	: CLAUDIA CANDIDA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: CLAUDIA CANDIDA BARBOSA (PRESA)
PACIENTE	: HELIANA REGINA DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(805)

HABEAS CORPUS Nº 97953 - MG (2007/0310496-2)

IMPETRANTE	: EULER BARBOSA VALGAS
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: EULER BARBOSA VALGAS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(806)

HABEAS CORPUS Nº 97954 - MG (2007/0310498-6)

IMPETRANTE	: BRENO ALEXANDRE DE MORAIS E OUTRO
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: BRENO ALEXANDRE DE MORAIS (PRESO)
PACIENTE	: JEFFERSON DA SILVA SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(807)

HABEAS CORPUS Nº 97955 - RS (2007/0310500-1)

IMPETRANTE	: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: LINDOMAR ELIAS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 75492 (2007/0014974-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(808)

HABEAS CORPUS Nº 97956 - MG (2007/0310504-9)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: ANDRÉA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: MARIA DE JESUS BATISTA (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(809)

HABEAS CORPUS Nº 97957 - MG (2007/0310507-4)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: ANDRÉA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: MARCELO RODRIGUES FIGUEIREDO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(810)

HABEAS CORPUS Nº 97958 - MS (2007/0310511-4)

IMPETRANTE	: MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: ROBERTO PECINI (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 71554 (2006/0266028-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(811)

HABEAS CORPUS Nº 97959 - SP (2007/0310516-3)

IMPETRANTE	: LUIZ ANTÔNIO LIPPI MACHADO
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE ITAPETININGA - SP
PACIENTE	: LICINIO MIRANDA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(812)

HABEAS CORPUS Nº 97960 - RJ (2007/0310517-5)

IMPETRANTE	: CRISTIANE DE FREITAS RÁFARE JOPPERT - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: A P DA S D
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(813)

HABEAS CORPUS Nº 97961 - SP (2007/0310518-7)

IMPETRANTE	: DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FREDERICO AUGUSTO MOTTA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 95554 (2007/0283693-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(814)

HABEAS CORPUS Nº 97962 - SC (2007/0310524-0)

IMPETRANTE	: HORCINO LUIZ ROSA VELOZO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: JANIR DE OLIVEIRA DEBASIANI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 826631 (2006/0219685-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(815)

HABEAS CORPUS Nº 97963 - SP (2007/0310525-2)

IMPETRANTE	: ABDON ANTÔNIO ABBADE DOS REIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS DA SILVA BARRETO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(816)

HABEAS CORPUS Nº 97964 - RS (2007/0310540-5)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: FÁBIO SADI SOARES VICENTE
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 57941 (2006/0085667-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(817)

HABEAS CORPUS Nº 97965 - RJ (2007/0310542-9)

IMPETRANTE	: CRISTIANE DE FREITAS RÁFARE JOPPERT - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: A DA S A (MENOR)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(818)

HABEAS CORPUS Nº 97966 - MS (2007/0310547-8)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: ELIZABETH FÁTIMA COSTA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: GIVALDO APARECIDO ALVES DE JESUS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(819)

HABEAS CORPUS Nº 97967 - RJ (2007/0310553-1)

IMPETRANTE	: CRISTIANE DE FREITAS RÁFARE JOPPERT - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: A DE J
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(820)

HABEAS CORPUS Nº 97968 - RJ (2007/0310557-9)

IMPETRANTE	: CRISTIANE DE FREITAS RÁFARE JOPPERT - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: J V DA S F
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(821)

HABEAS CORPUS Nº 97969 - RJ (2007/0310559-2)

IMPETRANTE	: RICARDO D'OLIVEIRA NAPOLEÃO DO RÊGO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: W L B D A (INTERNADO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(822)

HABEAS CORPUS Nº 97970 - MG (2007/0310568-1)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: GLEISSA MARTINS DA SILVA (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(823)

HABEAS CORPUS Nº 97971 - MG (2007/0310571-0)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(824)

HABEAS CORPUS Nº 97972 - MG (2007/0310573-3)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: ROBERT WILHIAM FERREIRA DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(825)

HABEAS CORPUS Nº 97973 - SP (2007/0310576-9)

IMPETRANTE	: JEFFERSON DOUGLAS BERNARDO DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JEFFERSON DOUGLAS BERNARDO DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 81230 (2007/0081538-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(826)

HABEAS CORPUS Nº 97974 - SP (2007/0310578-2)

IMPETRANTE	: LUCICLAUDIO DO AMOR DIVINO FIUZA
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
PACIENTE	: LUCICLAUDIO DO AMOR DIVINO FIUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(827)

HABEAS CORPUS Nº 97975 - SP (2007/0310580-9)

IMPETRANTE	: JAIRO CARLOS MORENO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JAIRO CARLOS MORENO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(828)

HABEAS CORPUS Nº 97976 - PE (2007/0310606-0)

IMPETRANTE	: ADÃO LUIZ ALVES DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO
PACIENTE	: JEFERSON OLIGINI DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(829)

HABEAS CORPUS Nº 97977 - SP (2007/0310619-7)

IMPETRANTE	: JOSÉ MENDES NETO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ARMANDO MARCONDES MACHADO NETO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(830)

HABEAS CORPUS Nº 97978 - SP (2007/0310621-3)

IMPETRANTE	: WALDEMAR RIBEIRO DE LIMA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROBERTO GONÇALVES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(831)

HABEAS CORPUS Nº 97979 - PE (2007/0310624-9)

IMPETRANTE	: JOSÉ ALBÉRICO BAPTISTA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(832)

HABEAS CORPUS Nº 97980 - SP (2007/0310628-6)

IMPETRANTE	: CLÁUDIO EUGÊNIO DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLÁUDIO EUGÊNIO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 74715 (2007/0009180-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(833)

HABEAS CORPUS Nº 97982 - RS (2007/0310635-1)

IMPETRANTE	: ROBESPIERRE FERRAZZA TRINDADE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: RODOLFO CÂMARA DA ROCHA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 55007 (2006/0036335-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(834)

HABEAS CORPUS Nº 97983 - SP (2007/0310637-5)

IMPETRANTE	: EDUARDO LUIZ RIEVERS BUCCALON
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ MARCOS REGINATTO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 43072 (2005/0056085-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(835)

HABEAS CORPUS Nº 97984 - RJ (2007/0310641-5)

IMPETRANTE	: MARIA IGNEZ LANZELLOTTI BALDEZ KATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: JOÃO KENEDY DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(836)

HABEAS CORPUS Nº 97985 - RJ (2007/0310644-0)

IMPETRANTE	: MARIA IGNEZ LANZELLOTTI BALDEZ KATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: F A DA S (MENOR)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(837)

HABEAS CORPUS Nº 97987 - RJ (2007/0310650-4)

IMPETRANTE	: MARIA IGNEZ LANZELLOTTI BALDEZ KATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: WASHINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA GIL
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(838)

HABEAS CORPUS Nº 97988 - RJ (2007/0310654-1)

IMPETRANTE	: MARIA IGNEZ LANZELLOTTI BALDEZ KATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: G L M F (INTERNADO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(839)

HABEAS CORPUS Nº 97989 - RJ (2007/0310667-8)

IMPETRANTE	: FERNANDO AUGUSTO FERNANDES E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
PACIENTE	: HERCÍLIO COSENZA ARLOTA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 54719 (2006/0033219-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(840)

HABEAS CORPUS Nº 97990 - SP (2007/0310675-5)

IMPETRANTE	: MILTON BERNARDO ALVES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LEANDRO NEVES BASÍLIO (PRESO)
PACIENTE	: EDER NEVES BASÍLIO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(841)

HABEAS CORPUS Nº 97992 - RJ (2007/0310683-2)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE INGLEZ DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ANDERSON LUIZ DOS SANTOS DELFINO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 80304 (2007/0072053-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(842)

HABEAS CORPUS Nº 97993 - RJ (2007/0310686-8)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE INGLEZ DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ANDRÉ MÁRCIO DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 83689 (2007/0120837-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(843)

HABEAS CORPUS Nº 97995 - RJ (2007/0310700-8)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: JANE REZENDE MEDINA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: J F D S
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 90746 (2007/0219169-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(844)

HABEAS CORPUS Nº 97996 - RJ (2007/0310703-3)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: JANE REZENDE MEDINA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: M F DE A (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 95672 (2007/0284974-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(845)

HABEAS CORPUS Nº 97997 - PE (2007/0310705-7)

IMPETRANTE	: JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: ROGACIANO MENDES ANTÔNIO FILHO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(846)

HABEAS CORPUS Nº 97998 - MS (2007/0310707-0)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: VANDERLEI SILVA DE ANDRADE
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(847)

HABEAS CORPUS Nº 97999 - SP (2007/0310708-2)

IMPETRANTE	: ROSA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADRIANO CARLOS DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(848)

HABEAS CORPUS Nº 98000 - SP (2007/0310710-9)

IMPETRANTE	: GILVANIA LENITA DA SILVA LIMA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDVALDO TEIXEIRA CHAVES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(849)

HABEAS CORPUS Nº 98004 - RJ (2007/0310725-9)

IMPETRANTE	: LUCAS BONIFÁCIO DA SILVA FILHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: FERNANDO OSCAR TAYT'SOHN (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(850)

HABEAS CORPUS Nº 98010 - GO (2007/0310747-4)

IMPETRANTE	: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	: CRISTIANO CARNEIRO VAZ POLI
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 815814 (2006/0191224-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(851)

HABEAS CORPUS Nº 98011 - MG (2007/0310749-8)

IMPETRANTE	: ZAQUEU ASTONI MOREIRA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: PEDRO PAULO CESÁRIO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(852)

HABEAS CORPUS Nº 98032 - RS (2007/0310795-5)

IMPETRANTE	: PAULO ROBERTO CARDOSO MOREIRA DE OLIVIERA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: JÚLIO CÉSAR AZEVEDO MAGALHÃES (PRESO)
PACIENTE	: FILIPE PARISOTTO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96312 (2007/0293273-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(853)

HABEAS CORPUS Nº 98075 - PE (2007/0310878-7)

IMPETRANTE	: JOSÉ ZITO DE SOUZA RAMOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: C J A DA S (PRESO)
PACIENTE	: E S DE A (PRESO)
PACIENTE	: A F DOS S (PRESO)
PACIENTE	: A F DE S (PRESO)
PACIENTE	: G C M (PRESO)
PACIENTE	: E W S DE A (PRESA)
PACIENTE	: P S DA S (PRESA)
PACIENTE	: M S C (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(854)

HABEAS CORPUS Nº 98078 - SC (2007/0310902-8)

IMPETRANTE	: RENATO FELIPE DE SOUZA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: ATALIVIO VACARI
PACIENTE	: ONEZIO GONÇALVES FILHO
PACIENTE	: SALÉSIO MACHADO
PACIENTE	: MARIA JOSÉ SOUZA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
COORDENADORIA DA QUINTA TURMA

(855)

HABEAS CORPUS Nº 98079 - SP (2008/0000109-6)

IMPETRANTE	: MARCELO MARUN DE HOLANDA HADDAD
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SANDRA MÁRCIA BUZATI
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(856)

HABEAS CORPUS Nº 98095 - SC (2008/0000362-5)

IMPETRANTE	: JEFERSON FOSQUIERA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: JANETE TERESINHA QUEIRÓS (PRESA)
PACIENTE	: WIDES LEIVINHA SCHUCK (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 90988 (2007/0222051-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(857)

HABEAS CORPUS Nº 98102 - AC (2008/0000412-9)

IMPETRANTE	: SANDERSON SILVA DE MOURA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PACIENTE	: ROBERTO BARROS FILHO (PRESO)
PACIENTE	: ROBERTO BARROS JÚNIOR (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(858)

HABEAS CORPUS Nº 98103 - MG (2008/0000423-1)

IMPETRANTE	: CAROLINE LEITE LÚCIO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: MARIA DAS NEVES FREIRE ANDRADE (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(859)

HABEAS CORPUS Nº 98104 - MG (2008/0000426-7)

IMPETRANTE	: CAROLINE LEITE LÚCIO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: WISTERFEN GOMES DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(860)

HABEAS CORPUS Nº 98105 - PB (2008/0000429-2)

IMPETRANTE	: OZAEL DA COSTA FERNANDES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PACIENTE	: DARLAN ALVES DUARTE (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(861)

HABEAS CORPUS Nº 98112 - MA (2008/0000479-7)

IMPETRANTE	: MARIA DE NAZARÉ FERNANDES MELO BORGES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
PACIENTE	: RONAN FERNANDES BORGES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(862)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 166730 - CE (2005/0157107-0)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: HÉLIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ALEXANDRE LIRA FARIAS E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ CRESCÊNCIO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(863)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 173556 - DF (2005/0162888-6)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HÉLIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO	: GEORGES BARKI
ADVOGADO	: ESLY SCHETTINI PEREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIORMINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(864)

RECURSO ESPECIAL Nº 196590 - SP (1998/0088020-8)

RECORRENTE	: ARNALDO PEREIRA DE SOUZA - ESPÓLIO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA PEREIRA SANTOS E OUTRO
RECORRIDO	: DECORACOES MESSINA LTDA
ADVOGADO	: PLÍNIO DE MORAES SONZZINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(865)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 243775 - SP (2002/0023294-6)

EMBARGANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MANOEL FRANCISCO PINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ALBERTO TREVISOLI E OUTROS
ADVOGADO	: RUBENS FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(866)

RECURSO ESPECIAL Nº 251353 - PE (2000/0024639-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS GONÇAVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(867)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 256181 - SP (2002/0067619-5)

EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	: EDVALDO TERTO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PACÍFICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(868)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 279392 - DF (2001/0067651-0)

EMBARGANTE	: MERSIA MELLO MEIRELLES
PROCURADOR	: SAU FERREIRA SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ETH CORDEIRO DE AGUIAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO EDSON VIDIGALMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(869)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 283939 - SP (2005/0157174-0)

EMBARGANTE	: ISMAEL DELVECHIO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO BIASSI
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO ÂNGELO BIASSI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(870)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 290519 - PI (2003/0223185-3)

EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	: VICENTE PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO E OUTRO
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ GUSTAVO B MOTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(871)

RECURSO ESPECIAL Nº 297569 - RJ (2000/0143997-9)

RECORRENTE	: NICOLAU CASSIANO NETO
ADVOGADA	: THALITA FONTES MESQUITA ACATAUASSÚ NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: JOSÉ PAULO DE AZEVEDO MACHADO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(872)

RECURSO ESPECIAL Nº 299587 - SP (2001/0003509-4)

RECORRENTE	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: FLÁVIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SETEMBRINO KALERGIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: EGBERTO MALTA MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(873)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 304570 - SP (2002/0145945-3)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ISRAEL ALVES
ADVOGADO	: JOÃO PAULO MAFFEI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(874)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 304809 - RS (2002/0003729-7)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LEONARDO JUBE DE MOURA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ANTÔNIO FERREIRA GONZAGA E OUTROS
ADVOGADO	: DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO EDSON VIDIGALMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(875)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 315882 - MG (2002/0061158-2)

EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	: CLAUDEMIR LUIZ RABELO
ADVOGADO	: WILIAM RICCALDONE ABREU - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(876)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 325574 - RS (2005/0157739-5)

EMBARGANTE	: MARIA MARLISE MAURER
ADVOGADO	: ÂNGELA VON MUHLEN E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA PINHEIRO AMANTEA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(877)

RECURSO ESPECIAL Nº 327792 - PR (2001/0079450-3)

RECORRENTE	: ANA ELOI MAIA
ADVOGADO	: JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CRUZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(878)

RECURSO ESPECIAL Nº 329646 - RJ (2001/0071613-3)

RECORRENTE	: SÉRGIO DE PAULO PACHECO (PRESO)
ADVOGADO	: WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(879)

RECURSO ESPECIAL Nº 331680 - RS (2001/0093835-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RIVECA SCHIAVON E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BITENCOURT BUTTELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(880)

RECURSO ESPECIAL Nº 332471 - SP (2001/0087212-9)

RECORRENTE	: PERICLES LEONARDI E OUTROS
ADVOGADO	: IBERÊ Z BANDEIRA DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: VERA HELENA PEREIRA VIDIGAL BUCCI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(881)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 341333 - SP (2002/0062479-8)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ E OUTRO(S)
EMBARGADO	: JOSÉ CARLOS INOCÊNCIO
ADVOGADO	: HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(882)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 346150 - SC (2002/0034713-1)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: LUIZ LUCIDÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DAVID MÁRIO TISCOSKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(883)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 347112 - DF (2004/0140739-4)

EMBARGANTE	: CRISTINE FREITAS SCRAMENTO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(884)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 347611 - SC (2004/0019071-7)

EMBARGANTE	: CARLOS SONTAG NETO
ADVOGADO	: GUARACY DA SILVA FREITAS
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(885)

RECURSO ESPECIAL Nº 354022 - PR (2001/0116162-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ALBERTO DALCANALE NETO
RECORRIDO	: REINOLDO TULESKI
ADVOGADO	: ROLF KOERNER JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(886)

RECURSO ESPECIAL Nº 354252 - SP (2001/0119730-3)

RECORRENTE	: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA RETONDO
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS ZORDAN
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO GOMES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(887)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 355376 - SP (2002/0085250-8)

EMBARGANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: WALDIR FRANCISCO HONORATO JUNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO	: DORIVAL MARCUS ROTA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTONIO MANOEL LEITE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(888)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 362811 - SP (2002/0067541-5)

EMBARGANTE	: JOSÉ SANTIAGO PINTO GORJON
ADVOGADO	: GLAUCIA SUDATTI E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO EDSON VIDIGAL
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(889)

RECURSO ESPECIAL Nº 366116 - RS (2001/0136622-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO SEVERO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO GILBERTO VAZ RODRIGUES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(890)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 366455 - PR (2006/0168750-8)

EMBARGANTE	: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIÃO
INTERES.	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTÍCA IBGE
PROCURADOR	: OSCAR NEWLANDS CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(891)

RECURSO ESPECIAL Nº 375026 - PR (2001/0159736-0)

RECORRENTE	: LEVI DE CAMARGO CORRÊA FERRAZ
ADVOGADO	: NEWTOM CARLOS MORATTO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(892)

RECURSO ESPECIAL Nº 379952 - RS (2001/0164290-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: LUIZ FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS VALENTIN BOOS BANDEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(893)

RECURSO ESPECIAL Nº 382152 - SC (2001/0136345-1)

RECORRENTE	: ARMANDO SCARMONCIN E OUTRO
ADVOGADO	: SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SIBELE REGINA LUZ GRECCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(894)

RECURSO ESPECIAL Nº 387009 - RS (2001/0148972-9)

RECORRENTE	: MARISE DORNELLES BREA E OUTROS
ADVOGADO	: ALOÍSIO JORGE HOLZMEIER
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LEANDRO SEGANFREDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(895)

RECURSO ESPECIAL Nº 392365 - RS (2001/0161521-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS DOS SANTOS DOYLE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO MARTINS MACHADO
ADVOGADO	: DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(896)

RECURSO ESPECIAL Nº 398147 - RS (2001/0194568-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HOSPITAL BANCO DE OLHOS DE PORTO ALEGRE E OUTROS
ADVOGADO	: VALTENCIR MARCOS MIOTTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(897)

RECURSO ESPECIAL Nº 398959 - RS (2001/0158226-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO BATISTA D OLIVEIRA
ADVOGADO	: DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(898)

RECURSO ESPECIAL Nº 400439 - PA (2001/0165029-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ADÃO MODESTO TEODORO
ADVOGADO	: NESTOR FERREIRA FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(899)

RECURSO ESPECIAL Nº 400727 - DF (2001/0127739-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: OSVALDO NATSUO SACAKURA
ADVOGADO	: MOZART HAMILTON BUENO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(900)

RECURSO ESPECIAL Nº 401220 - RS (2001/0155069-1)

RECORRENTE	: JOSÉ FERNANDO PINHATTI
ADVOGADO	: ALFREDO SALOMÃO NETO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(901)

RECURSO ESPECIAL Nº 401681 - SP (2001/0153402-1)

RECORRENTE	: EDISON YUJI KOMURO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BLANDER DE CAMARGO CASTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(902)

RECURSO ESPECIAL Nº 403659 - RN (2002/0001742-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANNA REGINA LEMOS ROBALINHO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS
ADVOGADO	: ENÉLIO LIMA PETROVICH E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(903)

RECURSO ESPECIAL Nº 404605 - SP (2002/0003112-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO JORGE ANDOLPHATTO
ADVOGADO	: ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(904)

RECURSO ESPECIAL Nº 405972 - PR (2002/0000218-1)

RECORRENTE	: NIVALDO ALVES
ADVOGADO	: RONALDO ANTONIO BOTELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(905)

RECURSO ESPECIAL Nº 407020 - MG (2002/0008911-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO SOARES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(906)

RECURSO ESPECIAL Nº 408013 - PR (2002/0009320-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: CASSIMIRO ZAVIERUCHA
ADVOGADO	: MAURO VIOTTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(907)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 411560 - RS (2006/0193471-0)

EMBARGANTE	: CARMEM REGINA IOP DOTTO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: IRINEU CLÁUDIO GEHRKE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(908)

RECURSO ESPECIAL Nº 416485 - MT (2002/0019649-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO	: HUMBERTO DE FIGUEIREDO LARANJO
ADVOGADO	: REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(909)

RECURSO ESPECIAL Nº 416869 - RS (2002/0022376-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIETE TERESINHA PACHECO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: AMARILDO MACIEL MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(910)

RECURSO ESPECIAL Nº 417850 - RS (2002/0017537-3)

RECORRENTE	: DINO MIONI BUSATO
ADVOGADO	: JOSÉ ERNESTO FLESCH CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(911)

RECURSO ESPECIAL Nº 417930 - SP (2002/0023657-0)

RECORRENTE	: UBIRAJARA TEODORO RAMOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUCIANA MARINI DELFIM GIRALDI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(912)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 419482 - SP (2003/0219680-2)

EMBARGANTE	: IGENI BROCAL E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO FALLEIROS LEBRAO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: VERA LÚCIA ABUJABRA MACHADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(913)

RECURSO ESPECIAL Nº 419793 - RS (2002/0028152-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS DOS SANTOS DOYLE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILSON JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO	: SANDRA INÊS PETTER NEZELLO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(914)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 420071 - SP (2002/0104991-8)

EMBARGANTE	: JOSÉ CLAUDIO PONTES
ADVOGADO	: ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(915)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 420994 - SP (2003/0017976-1)

EMBARGANTE	: JOSÉ LUIZ CORRÊA
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(916)

RECURSO ESPECIAL Nº 421293 - SP (2002/0032635-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: DENISVALDO ALVES FERREIRA (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ M TOURINHO - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(917)

RECURSO ESPECIAL Nº 421786 - RJ (2002/0033310-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARIDELSON PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EURIVALDO NEVES BEZERRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(918)

RECURSO ESPECIAL Nº 421988 - SP (2002/0031965-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: YVONNE DE OLIVEIRA MOROZETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOACHIM KARL FERDINAND KLAUSSNER E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO FERNANDO ARAÚJO DE CASTRO RANGEL E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(919)

RECURSO ESPECIAL Nº 422393 - RJ (2002/0035210-2)

RECORRENTE	: JOÃO GERALDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(920)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 422431 - MG (2005/0174255-0)

EMBARGANTE	: CICERO ROMERO OTTONI CANDIDO
ADVOGADO	: HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(921)

RECURSO ESPECIAL Nº 422621 - SP (2002/0035011-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INTERACT PLANEJAMENTOS TÉCNICOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES SOCIEDADE COMERCIAL LTDA
ADVOGADA	: CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(922)

RECURSO ESPECIAL Nº 422635 - BA (2002/0035182-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CARLOS MANOEL POLITANO LARANGEIRA
RECORRIDO	: CARLOS SEABRA SUAREZ
RECORRIDO	: CÉSAR DE ARAÚJO MATA PIRES
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS DE ARAGÃO BULCÃO VILLAS BOAS
RECORRIDO	: NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS
ADVOGADO	: FERNANDO SANTANA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(923)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 424174 - SP (2003/0223320-5)

EMBARGANTE	: HAMILTON YOSHITSUGU YAMASAKI
EMBARGANTE	: ANDERSON PAVIANI
ADVOGADO	: DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(924)

RECURSO ESPECIAL Nº 425110 - RS (2002/0039722-7)

RECORRENTE	: JURACI BECK MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: MARILUCE BARCELLOS BRUM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(925)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 426278 - SP (2003/0164400-9)

EMBARGANTE	: MILTON ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: CLEI AMAURI MUNIZ E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(926)

RECURSO ESPECIAL Nº 426948 - RJ (2002/0041750-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOSÉ PETRUS
ADVOGADO	: SANDRA BRETAS DE MACEDO SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(927)

RECURSO ESPECIAL Nº 427000 - RS (2002/0042621-2)

RECORRENTE	: PAULO ROGÉRIO AMORETTY SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(928)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 431249 - SP (2002/0137644-5)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ MARIA RICARDO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: BENEDITO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: RODINEI BRAGA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(929)

RECURSO ESPECIAL Nº 433880 - RJ (2002/0051875-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ARTUR OSÓRIO MARQUES FALK
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRAGOSO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(930)

RECURSO ESPECIAL Nº 434305 - RS (2002/0054698-2)

RECORRENTE	: AGOSTINHO ALVES
ADVOGADO	: DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SELMA DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(931)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 434918 - SP (2002/0128255-6)

EMBARGANTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: PAULA NELLY DIONIGI E OUTRO(S)
EMBARGADO	: AYMEE CORREA CAFE WILD E OUTROS
ADVOGADO	: SELMA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(932)

RECURSO ESPECIAL Nº 434941 - RJ (2002/0054196-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ARNOLDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRAGOSO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(933)

RECURSO ESPECIAL Nº 435544 - SP (2002/0058830-8)

RECORRENTE	: ALFREDO CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO	: ADRIANA PASTRE
RECORRIDO	: ORLANDO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO	: ORLANDO BENEDITO DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(934)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 437213 - SP (2003/0045371-8)

EMBARGANTE	: REGINALDO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDUARDO MÁRCIO MITSUI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(935)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 437457 - AL (2006/0248632-4)

EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
EMBARGADO	: JOSÉ MARQUES SILVA
ADVOGADO	: ORLANDO LINS DIAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(936)

RECURSO ESPECIAL Nº 438910 - RO (2002/0056912-3)

RECORRENTE	: REINALDO MORENO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ODEMAR ANDRADE GOIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(937)

RECURSO ESPECIAL Nº 439601 - PR (2002/0054818-1)

RECORRENTE	: ADILSON PEDRO PIZZATTO
ADVOGADO	: MURILO ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(938)

RECURSO ESPECIAL Nº 440106 - RJ (2002/0069457-3)

RECORRENTE	: CARLOS TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO	: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
RECORRENTE	: EMIL PINHEIRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: JOEL VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: JORGE MÁRIO GOMES
ADVOGADO	: MANUEL DE JESUS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: JOSÉ CARUZZO ESCAFURA
ADVOGADO	: JOAQUIM QUEIROGA NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: LUIZ PACHECO DRUMOND
ADVOGADO	: UBIRATAN TIBURCIO GUEDES
RECORRENTE	: NÉLIO MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: OSCAR DE SÁ ALVES
RECORRENTE	: OTÁVIO SEILER
ADVOGADO	: UBYRATAN GUIMARÃES CAVALCANTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(939)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 440110 - SP (2004/0065587-2)

EMBARGANTE	: PEDRO DE ALCÂNTARA VICENTE DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARIA VICENTE DE AZEVEDO NOWILL E OUTRO(S)
EMBARGADO	: JEAN BERNARD CAMPS - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: FERNANDO PENTEADO CAMPS - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOÃO DE LAURENTIS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(940)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 440954 - PR (2005/0175276-0)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HÉLIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO	: CAMÍLIO POSSAS FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MIOZZO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(941)

RECURSO ESPECIAL Nº 441085 - RS (2002/0074328-4)

RECORRENTE	: OLMIRO PREVEDELLO
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO PREVEDELLO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EDSON VIEIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(942)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 442531 - RS (2003/0087472-8)

EMBARGANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: YASSODARA CAMOZZATO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: SUELY VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(943)

RECURSO ESPECIAL Nº 442542 - RJ (2002/0071096-0)

RECORRENTE	: JORNAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JOSÉ MARCO TAYAH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CIDADE DE OLIVEIRA FONTES FILHO
ADVOGADO	: ANTONIO FRANCISCO LEÃO DE DECCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(944)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 444676 - PI (2002/0148795-3)

EMBARGANTE	: LUIZA FRANCISCA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(945)

RECURSO ESPECIAL Nº 445182 - SP (2002/0077979-1)

RECORRENTE	: HÉLIO HILÁRIO
ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO TAVARES
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(946)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 445430 - PI (2002/0136425-1)

EMBARGANTE	: MARIA DE LOURDES PESSOA SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(947)

RECURSO ESPECIAL Nº 445857 - ES (2002/0083092-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO	: A G D O
ADVOGADO	: PENHA MARIA DE SÁ FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(948)

RECURSO ESPECIAL Nº 447348 - MS (2002/0084667-7)

RECORRENTE	: HERMINDO DE DAVID
ADVOGADO	: GUSTAVO MARQUES FERREIRA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(949)

RECURSO ESPECIAL Nº 447728 - SP (2002/0088685-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: FERNANDO STRACIERI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(950)

RECURSO ESPECIAL Nº 447824 - PR (2002/0085571-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: AMILTON LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO	: GILBERTO JUSTINO FERREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(951)

RECURSO ESPECIAL Nº 447838 - RS (2002/0086453-7)

RECORRENTE	: EZEQUIEL RAMOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO NUNES DA SILVA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(952)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 447873 - MA (2003/0045393-3)

EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO MARANHÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIA F. SOARES BARROSO MAIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(953)

RECURSO ESPECIAL Nº 448457 - SP (2002/0088347-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO ROBERTO BASSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELPIDIO FABREGA
ADVOGADO	: ANTELINO ALENCAR DORES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(954)

RECURSO ESPECIAL Nº 448614 - BA (2002/0086715-1)

RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO CANÁRIO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: JORGE BARROSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(955)

RECURSO ESPECIAL Nº 448686 - RJ (2002/0086816-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DELMA EYER HARRIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ATÁCIO THOMAZ RODRIGUES
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO SPITZ BRITO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(956)

RECURSO ESPECIAL Nº 449170 - RS (2002/0088251-1)

RECORRENTE	: AILO VALMIR SACCOL E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(957)

RECURSO ESPECIAL Nº 453740 - MG (2002/0095821-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: CARLOS ROBERTO SEMIÃO
ADVOGADO	: FRANCIS DE OLIVEIRA RABELO COUTINHO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(958)

RECURSO ESPECIAL Nº 453767 - MG (2002/0094627-0)

RECORRENTE	: GILMAR EUSTÁQUIO ROCHA
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(959)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 453852 - DF (2003/0045372-0)

EMBARGANTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ETH CORDEIRO DE AGUIAR E OUTRO(S)
EMBARGADO	: EDSINO LOULY CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	: ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(960)

RECURSO ESPECIAL Nº 456484 - RJ (2002/0096754-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ZULEICA ESTÁCIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO DAS CHAGAS NUNES
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ CALHEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(961)

RECURSO ESPECIAL Nº 457638 - DF (2002/0102805-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: GERINALDO JOSÉ FARIAS
ADVOGADO	: WANDERCY FERREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(962)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 461113 - PI (2003/0054172-2)

EMBARGANTE	: ANTÔNIO RODRIGUES COELHO - ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MOURIVAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(963)

RECURSO ESPECIAL Nº 461938 - RN (2002/0111273-7)

RECORRENTE	: VICENTE LIRA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GAMA DA CAMARA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSEMAR DE OLIVEIRA SANTOS NEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(964)

RECURSO ESPECIAL Nº 462315 - AL (2002/0111471-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KÁTIA KEITIANE DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO ANTERO DOS SANTOS E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(965)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 462850 - RS (2003/0086354-4)

EMBARGANTE	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO	: LARISSA ORTIZ SANCHOTENE DA FONTOURA
ADVOGADO	: CLÓRIO ERASMO TRAESEL E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(966)

RECURSO ESPECIAL Nº 463323 - MG (2002/0107116-6)

RECORRENTE	: SAULO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO	: ISABEL DILOHÊ PISKE SILVÉRIO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(967)

RECURSO ESPECIAL Nº 465388 - SP (2002/0115098-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: WALTAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TASSO FERREIRA RANGEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(968)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 469751 - MG (2004/0018028-8)

EMBARGANTE	: GILDA GOMES DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO	: VINÍCIUS DE ALVIM MENDONÇA E OUTRO
EMBARGADO	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: ARNON DE PINHO TAVARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(969)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 469766 - SP (2003/0175871-3)

EMBARGANTE	: ELVINO FRANCISCO DA CRUZ NETO
PROCURADOR	: WALDIR FRANCISCO HONORATO JUNIOR (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(970)

RECURSO ESPECIAL Nº 471111 - RS (2002/0124444-0)

RECORRENTE	: EDUARDO DORFMANN ARANOVICH
ADVOGADO	: CRISTIANO BERGER SANDER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO LOPES CRAIDE
ADVOGADO	: LAURO PEREIRA GUIMARÃES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(971)

RECURSO ESPECIAL Nº 472942 - SP (2002/0135263-8)

RECORRENTE	: ADÉLIA NAUFF E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CAVALLARO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(972)

RECURSO ESPECIAL Nº 474032 - ES (2002/0123757-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO	: FLORIANO TRABAK
ADVOGADO	: DIMAS PINTO VIEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(973)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 474589 - PI (2003/0062167-2)

EMBARGANTE	: TERESA VIANA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(974)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 474814 - PI (2003/0087437-3)

EMBARGANTE	: ERONITA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(975)

RECURSO ESPECIAL Nº 475045 - RO (2002/0143415-5)

RECORRENTE	: FRANCISCO TEIXEIRA LINHARES E OUTROS
ADVOGADO	: ODAIR MARTINI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MÁRIO ARRUDA DE FRANÇA
ADVOGADO	: ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(976)

RECURSO ESPECIAL Nº 476315 - DF (2002/0143454-7)

RECORRENTE	: RODRIGO ROCHA DE FARIA - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO	: OTHON DE AZEVEDO LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ EDUARDO MELO
RECORRIDO	: ELOY JOSÉ DA FONSECA
ADVOGADO	: JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO E OUTRO(S)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(977)

RECURSO ESPECIAL Nº 476398 - RS (2002/0141521-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALESSANDRO PETRÓ ALANO E OUTROS
ADVOGADOS	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S) MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(978)

RECURSO ESPECIAL Nº 476758 - RJ (2002/0149261-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MARCELO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS AFONSO
ADVOGADO	: ZAIRO LARA FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(979)

RECURSO ESPECIAL Nº 476764 - AL (2002/0135924-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADELMO FARIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: GEORGE SARMENTO LINS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(980)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 476965 - AL (2006/0046142-9)

EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE ALAGOAS SINPOFAL
ADVOGADO	: GEORGE SARMENTO LINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(981)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 477988 - PB (2004/0051225-3)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: PEDRO FRANKLIN PEREIRA
ADVOGADO	: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(982)

RECURSO ESPECIAL Nº 478135 - ES (2002/0154728-0)

RECORRENTE	: CATARINO DE SOUZA RIFO (PRESO)
ADVOGADO	: HOMERO JUNGER MAFRA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(983)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 478852 - PI (2003/0083452-7)

EMBARGANTE	: MARIA HOSANA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(984)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 478916 - PI (2003/0083125-5)

EMBARGANTE	: ANTÃO PINHEIRO DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MOURIVAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(985)

RECURSO ESPECIAL Nº 481911 - GO (2002/0165850-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: FÁBIA DE BARROS AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRIO ROBERTO DAYRELL
ADVOGADO	: JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(986)

RECURSO ESPECIAL Nº 482075 - AC (2002/0148748-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA INÊS DAS GRAÇAS FONTENELE GOUVEIA
ADVOGADO	: ORIETA SANTIAGO MOURA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(987)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 487828 - CE (2004/0102104-2)

EMBARGANTE	: HELENA CÉLIA CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: WILSON FERNANDES AMORIM
EMBARGADO	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR	: JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(988)

RECURSO ESPECIAL Nº 487973 - RR (2002/0167182-3)

RECORRENTE	: JOSÉ COELHO FILHO
ADVOGADA	: RENATA BARBOSA FONTES E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: WILSON SILVA SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
RECORRIDO	: FRANCISCO IDALÉICO PEREIRA SILVA
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(989)

RECURSO ESPECIAL Nº 487986 - SP (2002/0170854-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA BOVE CIRELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO AURÉLIO TEIXEIRA
ADVOGADO	: EVILSA ALVES PASSOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(990)

RECURSO ESPECIAL Nº 488764 - SP (2002/0019458-3)

RECORRENTE	: MÁRCIA TERESINHA FREIRE LAMBERT ZAYAT E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(991)

RECURSO ESPECIAL Nº 488882 - RS (2002/0172699-8)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISPREV/RS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(992)

RECURSO ESPECIAL Nº 489006 - DF (2002/0169185-3)

RECORRENTE	: BERNARDO DE BARROS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ FOERSTER JÚNIOR
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB/UNB
ADVOGADO	: ANITA LAPA BORGES DE SAMPAIO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(993)

RECURSO ESPECIAL Nº 489294 - SC (2002/0169912-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HÉLIO RAULINO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(994)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 491492 - PI (2003/0087464-0)

EMBARGANTE	: TEODORA MARIA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MOURIVAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(995)

RECURSO ESPECIAL Nº 491547 - PR (2003/0007433-5)

RECORRENTE	: JAIRO APARECIDO LEONEL E OUTRO
RECORRENTE	: SÉRGIO CUSTÓDIO FERTONANI SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: RONALDO ANTONIO BOTELHO E OUTRO(S)
INTERES.	: CÉSAR ANTÔNIO BOND DUARTE
ADVOGADO	: JOSÉ DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(996)

RECURSO ESPECIAL Nº 492684 - PR (2002/0172738-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: LUIZ HENRIQUE CANET
ADVOGADO	: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
RECORRIDO	: WALDIR DA SILVA GIGLIO
ADVOGADO	: RAUDINEZ ANDRETE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(997)

RECURSO ESPECIAL Nº 493298 - SP (2003/0006892-4)

RECORRENTE	: JOSÉ ALEXANDRE MESSE
ADVOGADO	: DORIVAL COMAR
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(998)

RECURSO ESPECIAL Nº 493396 - DF (2003/0014085-5)

RECORRENTE	: GRANFORT REPRESENTAÇÕES DE GRANITOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: GETÚLIO DE BARROS BARRETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA GLÓRIA SANTANA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(999)

RECURSO ESPECIAL Nº 493447 - PR (2002/0172068-4)

RECORRENTE	: ALECIO VIDOR E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: MARILUCE BARCELLOS BRUM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1000)

RECURSO ESPECIAL Nº 493842 - PB (2002/0160045-6)

RECORRENTE	: JAIRO SALES GOMES
ADVOGADO	: RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1001)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 493922 - SP (2003/0226095-8)

EMBARGANTE	: ROBERTO BELUCI MOLINARI
ADVOGADO	: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
EMBARGADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ELZA MASAKO EDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1002)

RECURSO ESPECIAL Nº 494016 - AC (2002/0166889-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: EDUARDO FLORIANO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MICHEL ÂNGELO DANTAS BIMBI
ADVOGADO	: FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1003)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 494593 - SP (2003/0100848-2)

EMBARGANTE	: JOSÉ DE SOUZA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO FALLEIROS LEBRAO
EMBARGADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ELIANA DE FÁTIMA UNZER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1004)

RECURSO ESPECIAL Nº 494792 - SP (2002/0170068-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: APARECIDO JORGINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LAUDELINA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA - DEFENSORA DATIVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1005)

RECURSO ESPECIAL Nº 494984 - SP (2003/0006749-4)

RECORRENTE	: THIAGO LEITE DE CAMARGO
ADVOGADO	: SONIA COCHRANE RÁO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1006)

RECURSO ESPECIAL Nº 500020 - RS (2003/0020567-5)

RECORRENTE	: RADAMAN KALIL
ADVOGADO	: SÉRGIO HOLSTAK E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1007)

RECURSO ESPECIAL Nº 500064 - MG (2003/0009917-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ AUGUSTO
ADVOGADO	: CASSIO LOPES FERRAZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1008)

RECURSO ESPECIAL Nº 500721 - SP (2003/0017338-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: MARINALDO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MOHAMED ALI SUFEN FILHO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1009)

RECURSO ESPECIAL Nº 501994 - RS (2003/0025807-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JÚLIO ALBERTO SILVEIRA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: CATERINA REGIS BORBA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1010)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 502304 - RS (2004/0021948-9)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: LUCIANA HOFF CORREA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ISOLDA ANNA PALHANO
ADVOGADO	: OLÍVIO SIGNORINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1011)

RECURSO ESPECIAL Nº 502398 - MG (2002/0174527-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: RUBENS BARROS SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO SETH PIVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1012)

RECURSO ESPECIAL Nº 502858 - PR (2003/0024512-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: OSVALDO MALAFAIA
ADVOGADO	: LILLIAN ABUJAMRA HORLLE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1013)

RECURSO ESPECIAL Nº 503333 - RS (2003/0021695-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: MARILUCE BARCELLOS BRUM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALMIR FIORIN E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1014)

RECURSO ESPECIAL Nº 503420 - RJ (2003/0016443-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DANIEL FAERMAN
ADVOGADO	: NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1015)

RECURSO ESPECIAL Nº 503642 - SC (2003/0017322-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROSANA GAVINA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVO ARIATI
ADVOGADO	: DAVID MÁRIO TISCOSKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1016)

RECURSO ESPECIAL Nº 503960 - SP (2003/0004872-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: BLEY DO NASCIMENTO DE AMORIM
ADVOGADO	: EURO BENTO MACIEL FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1017)

RECURSO ESPECIAL Nº 504543 - RS (2003/0036464-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLORINA SOUZA PINTO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1018)

RECURSO ESPECIAL Nº 504700 - AC (2003/0038375-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: NARCISO MENDES DE ASSIS
RECORRIDO	: NAILDO CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO	: MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1019)

RECURSO ESPECIAL Nº 504777 - SC (2003/0025639-0)

RECORRENTE	: RIBAMAR VIEIRA KOBE
RECORRENTE	: DEJAIR JOÃO DA SILVA
ADVOGADO	: MIGUEL TEIXEIRA FILHO E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1020)

RECURSO ESPECIAL Nº 505404 - RS (2003/0027821-6)

RECORRENTE	: DONACILA DE PAULA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MELISSA DEMARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO BRUM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1021)

RECURSO ESPECIAL Nº 505434 - PR (2003/0017577-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA PINHEIRO AMANTEA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARTINHO WALTER KOHL
ADVOGADO	: JOVELINO ARTIFON
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1022)

RECURSO ESPECIAL Nº 505466 - RR (2003/0036264-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOÃO CARLOS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: EDNALDO GOMES VIDAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1023)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 506152 - RJ (2003/0207864-3)

EMBARGANTE	: WILMA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: BERNARDINO MARTINS FILHO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1024)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 506860 - RS (2004/0055027-0)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ARACY DA CRUZ OURIVES
ADVOGADO	: CÉZAR ROMEU NAZÁRIO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1025)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 507628 - SP (2003/0168402-1)

EMBARGANTE	: SÉRGIO LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO	: CLEI AMAURI MUNIZ E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA BOVE CIRELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1026)

RECURSO ESPECIAL Nº 507722 - RS (2003/0041828-8)

RECORRENTE	: MARLY MEINHARDT
ADVOGADO	: MISTICA DAL POZZO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SILON MARQUES DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1027)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 508719 - SP (2003/0223293-9)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GUSTAVO MAGALHÃES LORDELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ JULIANO FERREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1028)

RECURSO ESPECIAL Nº 508821 - PR (2003/0042699-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: VITAL DA SILVA FILHO
RECORRIDO	: ILDOMAR IVAN FISCHER
ADVOGADO	: JEFERSON FOSQUIERA E OUTRO
RECORRIDO	: MOHAMAD IBRAHIM MEHANNA
RECORRIDO	: ELIZABETH DOS PASSOS SALAMON
ADVOGADO	: OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMERSON ANTONIO MEURER
RECORRIDO	: MAURILIO HEITOR
ADVOGADO	: DENER PAULO MARTINI E OUTRO
RECORRIDO	: ANDERSON FERREIRA DUTRA CALDAS
ADVOGADO	: MÁRIO ESPEDITO OSTROUSKI
RECORRIDO	: WALDEMAR TAKESHI SANADA
RECORRIDO	: ALEXANDRE ISAAC AKERMAN FRAGA
ADVOGADO	: OSLI DE SOUZA MACHADO E OUTRO
RECORRIDO	: JOSE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: DANIELLE RIBEIRO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1029)

RECURSO ESPECIAL Nº 509958 - PR (2003/0011192-7)

RECORRENTE	: EVILTON ELIAS CARAZZAI
RECORRENTE	: AXEL VINÍCIUS CARAZZAI
ADVOGADO	: JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NARÉZI E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1030)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 510337 - SP (2003/0225780-8)

EMBARGANTE	: MARIA IGNÊS GASPARIN CARDOSO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: VERA HELENA PEREIRA VIDIGAL BUCCI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1031)

RECURSO ESPECIAL Nº 510532 - GO (2003/0032667-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO ALEXANDRE DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO DINIZ DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1032)

RECURSO ESPECIAL Nº 510582 - SC (2003/0050999-3)

RECORRENTE	: CARLOS ANTÔNIO KUCINSKI
RECORRENTE	: ANTÔNIO CAMARGO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1033)

RECURSO ESPECIAL Nº 510779 - MT (2003/0020015-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CÉLIO FERREIRA
ADVOGADO	: ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1034)

RECURSO ESPECIAL Nº 511083 - BA (2003/0032725-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JACIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO DO NASCIMENTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1035)

RECURSO ESPECIAL Nº 511828 - MG (2003/0037216-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
PROCURADOR	: ANTONIO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - SINTUFEJUF
ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1036)

RECURSO ESPECIAL Nº 511883 - MG (2003/0008538-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ULYSSES NEWTON FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1037)

RECURSO ESPECIAL Nº 512061 - MS (2003/0048827-7)

RECORRENTE	: GABRIEL GABRILLI
ADVOGADO	: RUI GIBIM LACERDA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1038)

RECURSO ESPECIAL Nº 512438 - MG (2003/0014800-4)

RECORRENTE	: VICENTE MAURI GOMES
ADVOGADO	: ALEXANDRE OTERO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GENUÍNO SOARES DUARTE E OUTRO
ADVOGADO	: MÁRCIO DA CRUZ DINIZ E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1039)

RECURSO ESPECIAL Nº 512585 - RS (2003/0024595-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MIGUEL A B DAMIANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA MARIA OSÓRIO MACIEL
ADVOGADO	: RAFAEL SEVERINO GAMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1040)

RECURSO ESPECIAL Nº 513080 - PB (2003/0032185-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÁUDIA CHRISTINA SANTOS RODRIGUES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1041)

RECURSO ESPECIAL Nº 513107 - PB (2003/0040150-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LEONARDO MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA
ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1042)

RECURSO ESPECIAL Nº 513289 - RN (2003/0042457-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: GEORGE MACEDO HERONILDES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ LACERDA ALVES FELIPE
ADVOGADO	: TATIANA MENDES CUNHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1043)

RECURSO ESPECIAL Nº 513335 - RJ (2003/0026843-4)

RECORRENTE	: MARIZA DE MOURA VENTURELLI
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1044)

RECURSO ESPECIAL Nº 513589 - SP (2003/0023547-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ADMILSON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: LAIANE TAMMY ABATI - DEFENSORA DATIVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1045)

RECURSO ESPECIAL Nº 513631 - RS (2003/0045813-7)

RECORRENTE	: EDU PESCE FILHO
ADVOGADO	: CÉSAR DIAS NETO E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1046)

RECURSO ESPECIAL Nº 513703 - RS (2003/0050602-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDSON DA SILVA GOMES - SUCESSÃO
ADVOGADO	: JOÃO GILBERTO VAZ RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1047)

RECURSO ESPECIAL Nº 513781 - DF (2003/0025661-9)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: EDSON CHAVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO WILSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1048)

RECURSO ESPECIAL Nº 513799 - PI (2002/0176745-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JEANNETTE PARENTES NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ REGINO PIRES MELO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1049)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 514274 - RJ (2007/0067274-7)

EMBARGANTE	: JOÃO VENTURA DA TRINDADE
ADVOGADO	: JORGE CÉSAR FERREIRA BARBOZA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1050)

RECURSO ESPECIAL Nº 514583 - ES (2003/0023174-0)

RECORRENTE	: JUAREZ GOMES (PRESO)
ADVOGADO	: ELISANGELA LEITE MELO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1051)

RECURSO ESPECIAL Nº 515665 - SC (2003/0050544-7)

RECORRENTE	: CARLOS ANTÔNIO KUCINSKI
RECORRENTE	: ANTÔNIO CAMARGO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1052)

RECURSO ESPECIAL Nº 515669 - SC (2003/0051003-8)

RECORRENTE	: ANTÔNIO CAMARGO
RECORRENTE	: CARLOS ANTÔNIO KUCINSKI
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1053)

RECURSO ESPECIAL Nº 515753 - MA (2003/0027557-5)

RECORRENTE	: JUVENAL DE JESUS DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JURACI HOMEM DO BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA BENTS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1054)

RECURSO ESPECIAL Nº 516601 - PE (2003/0048895-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO UFPE
PROCURADOR	: MARIA TEREZA PEREZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIA ALVES SEMENTE
ADVOGADO	: NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1055)

RECURSO ESPECIAL Nº 517277 - PB (2003/0041558-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DAVID LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1056)

RECURSO ESPECIAL Nº 517638 - RN (2003/0041671-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LOURIVAL FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CORREIA DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1057)

RECURSO ESPECIAL Nº 518738 - SP (2003/0057554-9)

RECORRENTE	: WAGNER CÂNDIDO DE PAULA
ADVOGADO	: WESLAINE SANTOS FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA LIZ PEREIRA TOLEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1058)

RECURSO ESPECIAL Nº 519300 - DF (2003/0018960-7)

RECORRENTE	: AGNALDO NOVATO CURADO FILHO
ADVOGADO	: GENUINO LOPES MOREIRA JUNIOR
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ALYSSON SOUSA MOURÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1059)

RECURSO ESPECIAL Nº 519302 - DF (2003/0018962-0)

RECORRENTE	: AGNALDO NOVATO CURADO FILHO
ADVOGADO	: GENUINO LOPES MOREIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ALYSSON SOUSA MOURÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1060)

RECURSO ESPECIAL Nº 519307 - DF (2003/0018964-4)

RECORRENTE	: AGNALDO NOVATO CURADO FILHO
ADVOGADO	: GENUINO LOPES MOREIRA JUNIOR
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ALYSSON SOUSA MOURÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1061)

RECURSO ESPECIAL Nº 519366 - RN (2003/0040602-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: EPITÁCIO SOUZA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1062)

RECURSO ESPECIAL Nº 520320 - MG (2003/0037067-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: IVANEY ALVES BATISTA
ADVOGADO	: GILSON DO CARMO MENDES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1063)

RECURSO ESPECIAL Nº 521804 - RS (2003/0056823-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ASNELO ROBERTO NEUMANN
ADVOGADO	: DALTRO PEDRO D'AGOSTINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1064)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 522887 - RJ (2003/0223303-9)

EMBARGANTE	: IVAN DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO	: BERNARDINO MARTINS FILHO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN LÚCIA LISBOA BOTELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1065)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 523004 - SP (2004/0102726-7)

EMBARGANTE	: MAURÍCIO JOÃO ORTELAN
ADVOGADO	: DIRCEU MIRANDA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA INOUYE SHINTATE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1066)

RECURSO ESPECIAL Nº 526187 - PR (2003/0046460-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MÁRIO OSNI BAHLS
ADVOGADO	: JAIME JAVORSKI
INTERES.	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE
ADVOGADA	: SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1067)

RECURSO ESPECIAL Nº 526603 - SP (2003/0040610-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO	: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1068)

RECURSO ESPECIAL Nº 526870 - SP (2003/0047994-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: AZÍLIO CARNEIRO FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1069)

RECURSO ESPECIAL Nº 527551 - SP (2003/0040758-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO ROBERTO BASSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1070)

RECURSO ESPECIAL Nº 527903 - SC (2003/0066652-2)

RECORRENTE	: EUGÊNIO LOPES BUCH
ADVOGADO	: ISAAC MATOS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1071)

RECURSO ESPECIAL Nº 528177 - RS (2003/0073489-6)

RECORRENTE	: ADÃO CUSTODIO - SUCESSÃO
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1072)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 528187 - SC (2003/0222739-8)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: EMERENTINA AMARAL POYER
ADVOGADO	: CRISTIANO TOFFOLO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1073)

RECURSO ESPECIAL Nº 529568 - RS (2003/0059403-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NEI GILBERTO PINTO DOS SANTOS
SUCESS. DE	: NARA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1074)

RECURSO ESPECIAL Nº 529768 - RS (2003/0071201-3)

RECORRENTE	: RAMIS KEMEL
ADVOGADO	: FERNANDO OZANAN DE FRANCESCHI E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SIBELE REGINA LUZ GRECCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1075)

RECURSO ESPECIAL Nº 529966 - RS (2003/0041514-5)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ALCIONE VICENTE SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE VALDONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1076)

RECURSO ESPECIAL Nº 530730 - SC (2003/0073293-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRENTE	: JOÃO CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDER ARTUR ULBRICHT
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1077)

RECURSO ESPECIAL Nº 531411 - PB (2003/0071048-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LIBANIA LIMA DE OLIVEIRA SAFADI
ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1078)

RECURSO ESPECIAL Nº 531682 - RJ (2003/0071885-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTONIETA ESCALZO
ADVOGADO	: JANETY FRANCIONIL GONÇALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1079)

RECURSO ESPECIAL Nº 533803 - RS (2003/0048284-8)

RECORRENTE	: LELIA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	: ROBERTO DA SILVA ESCOPELLI
RECORRIDO	: DEBORA MARTINS ROSA
REPR. POR	: REGINA MACHADO MARTINS ROSA
ADVOGADO	: ALICE M. PIRES FERREIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1080)

RECURSO ESPECIAL Nº 534124 - RS (2003/0050578-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JORGE RODRIGUES
ADVOGADO	: ROBERTO BERMUDEZ DE LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1081)

RECURSO ESPECIAL Nº 535133 - RS (2003/0046454-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS DOS SANTOS DOYLE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DARCY BENITES E OUTROS
ADVOGADO	: MARILINDA DA CONCEIÇÃO MARQUES FERNANDES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1082)

RECURSO ESPECIAL Nº 535681 - SP (2003/0076791-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO SILBERMANN
RECORRIDO	: SALIM CARLOS SIMON
ADVOGADO	: EDUARDO REALE FERRARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVANDRO DE QUADROS
RECORRIDO	: ETURO KATO
ADVOGADO	: HEITOR GOMES PRIMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1083)

RECURSO ESPECIAL Nº 536075 - SP (2003/0036720-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDUARDO MÁRCIO MITSUI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS PEDRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉA LIMA BUENO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1084)

RECURSO ESPECIAL Nº 536471 - RS (2003/0085120-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SIBELE REGINA LUZ GRECCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS FANTINELLI CALEGARI
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1085)

RECURSO ESPECIAL Nº 536680 - PR (2003/0092271-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CLAUDINEI ALVES CORDEIRO
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO ROSENEI TRINDADE
RECORRIDO	: LOIMAR DIAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1086)

RECURSO ESPECIAL Nº 536878 - RS (2003/0058747-7)

RECORRENTE	: JÚLIO CÉSAR BARROS WESTHALEN
ADVOGADO	: GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: IVETE MARIA RAZZERA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1087)

RECURSO ESPECIAL Nº 538819 - SP (2003/0087367-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVANILDO NEVES PESSÔA
ADVOGADO	: CLÁUDIO YARID ALBUQUERQUE DE BARROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1088)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 539976 - SP (2006/0088965-1)

EMBARGANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: GEZIEL ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO FALLEIROS LEBRAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1089)

RECURSO ESPECIAL Nº 541157 - DF (2003/0062428-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ MARIA FURTADO CORRÊA
ADVOGADO	: GUSTAVO CORTES DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1090)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 541611 - RS (2004/0054604-4)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: NOÊMIA TRAESEL
ADVOGADO	: LAURO GILBERTO ROYER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1091)

RECURSO ESPECIAL Nº 542043 - SC (2003/0050543-5)

RECORRENTE	: CARLOS ANTÔNIO KUCINSKI
RECORRENTE	: ANTÔNIO CAMARGO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1092)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 543006 - RJ (2003/0210004-8)

EMBARGANTE	: MARIA DAS NEVES FARIAS FALCÃO
ADVOGADO	: BERNARDINO MARTINS FILHO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1093)

RECURSO ESPECIAL Nº 543052 - DF (2003/0102080-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: TERESA DE JESUS LEITÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BEHRMANN RATIS MARTINS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1094)

RECURSO ESPECIAL Nº 543098 - RS (2003/0107056-5)

RECORRENTE	: CLARICE FLORES LIMA BIER
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: IVETE MARIA RAZZERA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1095)

RECURSO ESPECIAL Nº 543577 - BA (2003/0061688-0)

RECORRENTE	: AGROPECUÁRIA ALVES PADILHA S/A
ADVOGADO	: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1096)

RECURSO ESPECIAL Nº 544258 - AL (2003/0085758-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS UFAL
PROCURADOR	: PAULO CESAR DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARNON CHARGAS E OUTROS
ADVOGADO	: PATRÍCIA MELO MESSIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1097)

RECURSO ESPECIAL Nº 544293 - PA (2003/0061743-5)

RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
ADVOGADO	: FABRÍCIO RAMOS FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1098)

RECURSO ESPECIAL Nº 545211 - DF (2003/0070569-0)

RECORRENTE	: MAGALY VALLE DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTRO
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: SÉRGIO SILVEIRA BANHOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1099)

RECURSO ESPECIAL Nº 545525 - PR (2003/0092929-7)

RECORRENTE	: DANTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DINOR DA SILVA LIMA
RECORRIDO	: UNIÃO
INTERES.	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1100)

RECURSO ESPECIAL Nº 545681 - BA (2003/0086361-0)

RECORRENTE	: CELESTE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1101)

RECURSO ESPECIAL Nº 545690 - SP (2003/0085364-8)

RECORRENTE	: WALDEMAR BAUAB
ADVOGADO	: MARIA TEREZA M OLIVEIRA GHISELLI
RECORRIDO	: OCTÁVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO
RECORRIDO	: PAULO EDUARDO MARSÍGLIO SCHWARZ
ADVOGADO	: ADELINO MORELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1102)

RECURSO ESPECIAL Nº 547829 - SP (2003/0087368-0)

RECORRENTE	: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SCARANCE FERNANDES E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1103)

RECURSO ESPECIAL Nº 547857 - SP (2003/0101222-8)

RECORRENTE	: LUIZA MARCELLI CLARO DE OLIVEIRA - MENOR IMPÚBERE E OUTRO
REPR. POR	: LUIZ ROBERTO CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GERSON PONCHIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FELISSE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA ALVES PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1104)

RECURSO ESPECIAL Nº 548520 - PE (2003/0097033-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO UFPE
PROCURADOR	: EDGAR COSTA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MURILO HUMBERTO DE BARROS GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO	: NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1105)

RECURSO ESPECIAL Nº 548710 - PB (2003/0096361-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO RUFINO ALVES
ADVOGADO	: EVANDRO JOSÉ BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1106)

RECURSO ESPECIAL Nº 548719 - CE (2003/0095340-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ARTHUR CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1107)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 548760 - CE (2004/0055162-2)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLECIO ALVES DE FRANÇA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: JOÃO DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRCIO MILITÃO SABINO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1108)

RECURSO ESPECIAL Nº 549515 - SC (2003/0108015-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
REPR. POR	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADEMAR DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: FLORENTINO CARMINATTI JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1109)

RECURSO ESPECIAL Nº 549852 - RS (2003/0106479-8)

RECORRENTE	: APARECIDA HONÓRIA LOTTERMANN E OUTROS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA ÂNGELA QUADROS DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1110)

RECURSO ESPECIAL Nº 550271 - MG (2003/0095726-7)

RECORRENTE	: CARLOS ROBERTO COSTA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO COSTA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: ALOÍSIO VILAÇA CONSTANTINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1111)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 550659 - CE (2005/0052142-2)

EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO	: JOSÉ CARLOS LACERDA SOUZA
ADVOGADO	: DAISY MARIA MONTENEGRO MACEDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1112)

RECURSO ESPECIAL Nº 550901 - RS (2003/0106716-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFREDO DAVID HERCHT
ADVOGADO	: WALDIR FRANCESCHETO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1113)

RECURSO ESPECIAL Nº 551563 - PE (2003/0099428-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ SALVADOR DE PAIVA CORDEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JESONITA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: ELINA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1114)

RECURSO ESPECIAL Nº 552238 - PR (2003/0116185-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OLGA M HILGENBERG DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: MELINA BRECKENFELD RECK E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1115)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 552260 - RS (2005/0169178-9)

EMBARGANTE	: VITALINO ISOPPO
ADVOGADO	: RENATO VON MUHLEN E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ADELAIDE REMOR KRAMER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1116)

RECURSO ESPECIAL Nº 552297 - RS (2003/0116325-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: JORGE ÍALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1117)

RECURSO ESPECIAL Nº 552834 - PE (2003/0115089-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOSÉ BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	: LEVY PEREIRA DE ARAUJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1118)

RECURSO ESPECIAL Nº 553336 - MG (2003/0117078-7)

RECORRENTE	: JERÔNIMO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO	: JÚLIO PEREIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1119)

RECURSO ESPECIAL Nº 553735 - SE (2003/0100878-5)

RECORRENTE	: EDVALDO ALVES
ADVOGADO	: ROBERTO DE PAULA LIMA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1120)

RECURSO ESPECIAL Nº 553748 - RN (2003/0106216-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RAIMUNDA DA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO	: JANET ELIANE WELTER LOPES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1121)

RECURSO ESPECIAL Nº 553811 - CE (2003/0101184-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AGAMENON CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1122)

RECURSO ESPECIAL Nº 554012 - PB (2003/0100082-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JUVENAL EVANGELISTA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ RAMOS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1123)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 554417 - SC (2004/0018175-5)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: MARIA TEREZA BELETI RUBINI
ADVOGADO	: TÂNIA INESITA MAUL E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1124)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 554559 - RJ (2003/0223193-0)

EMBARGANTE	: ZILA AMELIA VIERA
ADVOGADO	: DAGMAR BASTOS DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1125)

RECURSO ESPECIAL Nº 554862 - RJ (2003/0114885-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: BENEDITO COSTA DE MELO
ADVOGADO	: LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1126)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 555029 - SP (2004/0094083-6)

EMBARGANTE	: JOSE CLAUDIO DE CAMPOS
ADVOGADO	: NEY SANTOS BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÔNIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1127)

RECURSO ESPECIAL Nº 555067 - RJ (2003/0113408-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OSVALDO DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO	: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1128)

RECURSO ESPECIAL Nº 555821 - RS (2003/0100311-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MIGUEL A B DAMIANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ÂNGELA MARIA DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO	: JATYR RANZOLIN JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1129)

RECURSO ESPECIAL Nº 556335 - RS (2003/0084048-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: PAULO ROBERTO BORGES
INTERES.	: CARLA DE OLIVEIRA RIZZOLO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1130)

RECURSO ESPECIAL Nº 557057 - SP (2003/0132313-3)

RECORRENTE	: JOSÉ NELI
ADVOGADO	: MARIA LÍGIA PEREIRA SILVA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA BOVE CIRELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1131)

RECURSO ESPECIAL Nº 558096 - RS (2003/0115666-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RODRIGO SCARPETTI LIMA (PRESO)
ADVOGADO	: LÉO SCHMITT DREGER - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1132)

RECURSO ESPECIAL Nº 562799 - SP (2003/0133888-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: EMANUEL FAUSTINO BUENO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS GALDINO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1133)

RECURSO ESPECIAL Nº 564553 - SP (2003/0133890-3)

RECORRENTE	: EDNALDO DE MOURA (PRESO)
ADVOGADO	: ARLINDO SPAGNOLO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1134)

RECURSO ESPECIAL Nº 565308 - RS (2003/0120030-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ELISA HELENA FERRARI NEDEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANE TERESINHA NICOLETTI
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1135)

RECURSO ESPECIAL Nº 565310 - TO (2003/0113930-3)

RECORRENTE	: EDINORESTE FERREIRA DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1136)

RECURSO ESPECIAL Nº 565313 - RS (2003/0142461-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MAURO MENDES DE MELLO
ADVOGADO	: ROBERTO TESSELE DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1137)

RECURSO ESPECIAL Nº 565387 - RS (2003/0125141-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: IVETE MARIA RAZZERA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HONORATA ANÚNCIA DE SOUZA PORTELLA
ADVOGADO	: ROGÉRIO BALINSKI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1138)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 565821 - SP (2004/0033616-9)

EMBARGANTE	: ANTÔNIO MOREIRA BELO (PRESO)
PROCURADOR	: WALDIR FRANCISCO HONORATO JUNIOR - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1139)

RECURSO ESPECIAL Nº 565970 - PR (2003/0117956-5)

RECORRENTE	: ROMALDINO TAVARES E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DOS ANJOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCÍBIO GONÇALVES ROBAINA
ADVOGADO	: ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1140)

RECURSO ESPECIAL Nº 566893 - SC (2003/0132073-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: GIOVANE LUIS SPILLERE
RECORRIDO	: FELICICIMO RONCONI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1141)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 567071 - RJ (2003/0212358-9)

AGRAVANTE	: LUIZ CLÁUDIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS TÚLIO CORCINI CORRÊA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ROBERTA MONNERAT ALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1142)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 567080 - SP (2003/0179538-7)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GUILHERME LEGUTH NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENEDITA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CAVALLARO E OUTRO
INTERES.	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
POR INCORP	: FERROVIA PAULISTA S/A FEPASA
ADVOGADO	: SIMONE MARIA BATALHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1143)

RECURSO ESPECIAL Nº 567730 - RS (2003/0117817-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ADOLFO JOSÉ PINTO DE ALMEIDA (PRESO)
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1144)

RECURSO ESPECIAL Nº 567843 - DF (2003/0127408-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: DELISMAR ASSIS DE SOUSA (PRESO)
RECORRIDO	: MARCÍLIO PATROCÍNIO DA SILVA
ADVOGADO	: EVANDRO SARAIVA REATO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1145)

RECURSO ESPECIAL Nº 567863 - RS (2003/0130649-7)

RECORRENTE	: ADELAR MAZZOCHI
RECORRENTE	: JÚLIO CÉSAR FLORIAN
RECORRENTE	: PLÍNIO CAMARGO MORAIS
RECORRENTE	: JÚLIO ÂNGELO FLORIAN
ADVOGADO	: MÁRCIO FREZZA SGARIONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1146)

RECURSO ESPECIAL Nº 568973 - SC (2003/0129279-6)

RECORRENTE	: ELIAS CHRAIN
ADVOGADO	: HÉLIO DE MELO MOSIMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO NATALI E OUTRO
ADVOGADO	: DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1147)

RECURSO ESPECIAL Nº 569209 - PR (2003/0116627-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDIZIO CAVALCANTE ALVES
ADVOGADO	: ELIANA DE FÁTIMA ZANFELICE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1148)

RECURSO ESPECIAL Nº 569520 - MS (2003/0126593-0)

RECORRENTE	: AUTAMIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1149)

RECURSO ESPECIAL Nº 570404 - RS (2003/0143249-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: FRANCO DANI SILVEIRA NUNES (PRESO)
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1150)

RECURSO ESPECIAL Nº 570902 - RS (2003/0154628-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JAMIR SEBASTIÃO CIRINO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALBERTO CASER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1151)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 571000 - SP (2004/0034575-1)

EMBARGANTE	: JÚLIO LUCCHESE E OUTROS
ADVOGADO	: MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO
EMBARGADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARMÉM LÚCIA BRANDÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1152)

RECURSO ESPECIAL Nº 571129 - RS (2003/0154494-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JORGE CÉSAR VIEIRA DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1153)

RECURSO ESPECIAL Nº 571182 - PR (2003/0133486-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCOS EDUARTE REOLON E OUTRO(S)
RECORRENTE	: JOEL MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLAUDINEY DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1154)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 571496 - SP (2004/0094095-0)

EMBARGANTE	: VALDEMAR DOMINGOS GONÇALVES
ADVOGADO	: VALDECIRIO TELES VERAS
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1155)

RECURSO ESPECIAL Nº 572057 - RS (2003/0114304-6)

RECORRENTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: JOSE OSORIO LOURENCAO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LADEMIR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	: CLÁUDIO HIRAN ALVES DUARTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1156)

RECURSO ESPECIAL Nº 572252 - RS (2003/0114032-0)

RECORRENTE	: E ORLANDO ROOS E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: WILSON BARUFALDI E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1157)

RECURSO ESPECIAL Nº 572650 - RS (2003/0130586-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG
RECORRIDO	: CLEUSA TERESINHA TAVARES CALDEIRA
ADVOGADO	: SIRLEI RODRIGUES DALLA LANA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1158)

RECURSO ESPECIAL Nº 572664 - RS (2003/0126925-0)

RECORRENTE	: MARIA WALESKA DE SOUZA VAN HELDEN
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1159)

RECURSO ESPECIAL Nº 572795 - SC (2003/0116975-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VALMIRO REIS DA SILVA
ADVOGADA	: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1160)

RECURSO ESPECIAL Nº 572843 - PR (2003/0130026-0)

RECORRENTE	: SEBASTIÃO VASCONCELOS DA ROSA
ADVOGADO	: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RICARDO MARCELO FONSECA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1161)

RECURSO ESPECIAL Nº 573060 - CE (2003/0129630-9)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRCIO MILITÃO SABINO E OUTRO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1162)

RECURSO ESPECIAL Nº 573392 - RS (2003/0131250-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: GABRIELA SEBEN
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1163)

RECURSO ESPECIAL Nº 574010 - SP (2003/0133397-5)

RECORRENTE	: VENCE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEWTON BERGMAN
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1164)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 575766 - SP (2004/0006544-2)

AGRAVANTE	: ARGEMIRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E OUTRO
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÔNIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1165)

RECURSO ESPECIAL Nº 576442 - PR (2003/0151510-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO PARANA - SINDRF/PR
ADVOGADO	: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1166)

RECURSO ESPECIAL Nº 576562 - PB (2003/0153625-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ALVES CAMPOS
ADVOGADO	: GLAUCO DA SILVA CAMPOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1167)

RECURSO ESPECIAL Nº 577002 - PE (2003/0134596-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFR/PE
PROCURADOR	: HEBE DE SOUZA CAMPOS SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDILSON DE ARAÚJO GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO	: EXPEDITO BANDEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1168)

RECURSO ESPECIAL Nº 577344 - SE (2003/0134697-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA LEDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSA HELENA BRITTO ARAGÃO ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1169)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 577803 - SP (2005/0207330-0)

EMBARGANTE	: BERNARD WALDMAN
ADVOGADO	: HEITOR VITOR FRALINO SICA
EMBARGADO	: ANTERO JOSÉ PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ALESSANDRO SCHIRRMEISTER SEGALLA
INTERES.	: BAR E CAFÉ IBÉRIA LTDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1170)

RECURSO ESPECIAL Nº 578197 - SP (2003/0119606-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÔNIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: INACIO SILVEIRA DO AMARILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1171)

RECURSO ESPECIAL Nº 578829 - RS (2003/0162143-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO MARIA DE BRUM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARMÉLIA ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1172)

RECURSO ESPECIAL Nº 579371 - SP (2003/0157392-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SYONA TARSIS
ADVOGADO	: ACHER ELIAHU TARSIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1173)

RECURSO ESPECIAL Nº 579623 - AC (2003/0155649-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	: FRANCISCO ERIVAN DA ROCHA CUNHA (PRESO)
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1174)

RECURSO ESPECIAL Nº 579689 - SC (2003/0157183-2)

RECORRENTE	: ALEXANDRE ARAÚJO KONESCKI
ADVOGADO	: GIANCARLO CASTELAN
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1175)

RECURSO ESPECIAL Nº 581900 - RS (2003/0159786-1)

RECORRENTE	: AGENOR ANTONIO SCUSSIATO
ADVOGADO	: TERESINHA FLORES MATOS E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1176)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 582346 - SP (2005/0057360-3)

EMBARGANTE	: BIANOR BELARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÔNIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1177)

RECURSO ESPECIAL Nº 584443 - MG (2003/0159755-7)

RECORRENTE	: SÉRGIO LEANDRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: ROBERT WAYBE GONÇALVES E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG
ADVOGADO	: IRON FERREIRA PEDROZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1178)

RECURSO ESPECIAL Nº 584734 - PE (2003/0131756-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFR/PE
PROCURADOR	: HEBE DE SOUZA CAMPOS SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ABNILSON VILAR DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO	: MARINALVA REIS GOMES E SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1179)

RECURSO ESPECIAL Nº 584738 - PE (2003/0158168-7)

RECORRENTE	: CARLOS ROBERTO ALVES MORENO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO JUNIOR E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1180)

RECURSO ESPECIAL Nº 585403 - RO (2003/0139733-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO	: LUIZ CARELOS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LILIANA TORRES MANSUR - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1181)

RECURSO ESPECIAL Nº 585426 - PR (2003/0159782-4)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE TERCEIRO GRAU PÚBLICO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL - PR _ SINDITEST
ADVOGADO	: MAURO CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
ADVOGADO	: JOÃO PAULO VEIGA SANHUDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1182)

RECURSO ESPECIAL Nº 585696 - SP (2003/0160757-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIÃO DOS REIS CARDOSO FARIA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS LOPES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1183)

RECURSO ESPECIAL Nº 585701 - SP (2003/0160759-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NICODEMOS IZIDORO DUARTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1184)

RECURSO ESPECIAL Nº 586325 - RS (2003/0140534-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: C F S
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1185)

RECURSO ESPECIAL Nº 586865 - CE (2003/0161093-8)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA JEANNE PEREIRA DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO	: RAIMUNDO IVANILDO DE SENA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1186)

RECURSO ESPECIAL Nº 587700 - CE (2003/0157023-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLOTRAN TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ DE PAULA PESSOA COSTA E SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1187)

RECURSO ESPECIAL Nº 587841 - SP (2003/0168924-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA DELDUQUE SENNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AULÍCIA CAMARGO ALVES
ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1188)

RECURSO ESPECIAL Nº 588091 - RS (2003/0166880-3)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - ASSUFRGS
ADVOGADO	: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE FFFCMPA
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1189)

RECURSO ESPECIAL Nº 588606 - SP (2003/0158835-6)

RECORRENTE	: W S B (PRESO)
ADVOGADO	: DJALMA LEITE DO SACRAMENTO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1190)

RECURSO ESPECIAL Nº 588742 - MG (2003/0157969-7)

RECORRENTE	: GLÁUCIA MARIA LEÃO PEREIRA
ADVOGADO	: JACOB LOPES DE CASTRO MAXIMO
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXÃO FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1191)

RECURSO ESPECIAL Nº 588745 - MG (2003/0157971-3)

RECORRENTE	: GLÁUCIA MARIA LEÃO PEREIRA
ADVOGADO	: JACOB LOPES DE CASTRO MAXIMO
RECORRIDO	: MARIA MIRTES LEOPOLDINO ALVIM
ADVOGADO	: ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1192)

RECURSO ESPECIAL Nº 588970 - RJ (2003/0162408-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ELIANA GUIMARÃES MOURA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1193)

RECURSO ESPECIAL Nº 588983 - PR (2003/0126304-7)

RECORRENTE	: ADELINO DE FAVERI E OUTROS
ADVOGADO	: GABRIEL DE ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORES	: UBIRAJARA AYRES GASPARIN E OUTRO(S) MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1194)

RECURSO ESPECIAL Nº 589103 - PB (2003/0156943-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
RECORRIDO	: DJACY LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DJACY LIMA DE OLIVEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES.	: GERMÂNIA EULÁLIA LINS DE LUCENA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1195)

RECURSO ESPECIAL Nº 589712 - PE (2003/0158188-9)

RECORRENTE	: MARIA ANTONIETA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TIGRE E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1196)

RECURSO ESPECIAL Nº 589867 - RS (2003/0031236-0)

RECORRENTE	: LEAL SANTOS PESCADOS S/A E OUTROS
ADVOGADO	: ADELINO DE OLIVEIRA SOARES E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1197)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 590015 - CE (2004/0054925-2)

EMBARGANTE	: MANOEL LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO	: CIRO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ADRIANA VERISSIMO FIRMEZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1198)

RECURSO ESPECIAL Nº 590250 - RS (2003/0158510-0)

RECORRENTE	: BRENO CORRÊA NUNES
ADVOGADO	: CLÉLIA ARISIO JUCKOWSKY
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: CRISTIANE CATARINA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1199)

RECURSO ESPECIAL Nº 591147 - RJ (2003/0162390-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUÍS AUGUSTO RORIZ RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	: VIVALDO DE PAULA E SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1200)

RECURSO ESPECIAL Nº 591221 - RJ (2003/0163479-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VICENTE DE PAULA BOAVA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DA VEIGA SENNA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1201)

RECURSO ESPECIAL Nº 591359 - DF (2003/0172382-3)

RECORRENTE	: JOSÉ TADEU DE FARIA
ADVOGADO	: ANTHONY DE SOUZA SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1202)

RECURSO ESPECIAL Nº 591870 - RN (2003/0163806-5)

RECORRENTE	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MARICÉU MARINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1203)

RECURSO ESPECIAL Nº 592786 - MG (2003/0166083-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MARIA SOBRINHO
ADVOGADO	: ONOFRE FERNANDES VELOSO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1204)

RECURSO ESPECIAL Nº 593386 - RJ (2003/0167154-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA PAULA TEPERINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALZIRA RIBEIRO LEONARDO
ADVOGADO	: CID BANDEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1205)

RECURSO ESPECIAL Nº 594042 - MG (2003/0165076-0)

RECORRENTE	: JOSÉ DA CONSOLAÇÃO LEITE
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1206)

RECURSO ESPECIAL Nº 594058 - MG (2003/0165348-6)

RECORRENTE	: NILO ÂNGELO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1207)

RECURSO ESPECIAL Nº 594282 - RS (2003/0177671-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BIANCA DE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1208)

RECURSO ESPECIAL Nº 594820 - RS (2003/0169302-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: IVETE MARIA RAZZERA ÁVILLA
RECORRIDO	: MÁRCIA GARCEZ DE ÁVILA
ADVOGADO	: SILVANIA BROLIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1209)

RECURSO ESPECIAL Nº 595027 - PB (2003/0175360-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA
ADVOGADO	: FRANCISCO NERIS PEREIRA
RECORRIDO	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1210)

RECURSO ESPECIAL Nº 595298 - MT (2003/0168522-1)

RECORRENTE	: MAXWELL SILVA CAMARGO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO	: DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1211)

RECURSO ESPECIAL Nº 595975 - SP (2003/0172817-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: VALFRAN DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: CID MANOEL DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1212)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 596004 - SP (2004/0035393-0)

EMBARGANTE	: VALDECIR JOSÉ GARDINI
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS LOPES E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1213)

RECURSO ESPECIAL Nº 596099 - RO (2003/0171973-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERBERT PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON ALFREDO DE QUEIROZ
ADVOGADO	: CLOVES GOMES DE SOUZA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1214)

RECURSO ESPECIAL Nº 596351 - RN (2003/0167525-0)

RECORRENTE	: BONAL BEZERRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: HERCÍLIO SOBRAL CHRISPIM
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1215)

RECURSO ESPECIAL Nº 597348 - RS (2003/0176831-7)

RECORRENTE	: IVONE LUDVIG
ADVOGADO	: BERNADETE LERMEN JAEGER
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS MARCHESE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1216)

RECURSO ESPECIAL Nº 598173 - SP (2003/0178556-8)

RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS COIMBRA QUEIROZ FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: RUY CARLOS DE BARROS MONTEIRO E OUTRO
RECORRIDO	: JOÃO PAULO COIMBRA QUEIROZ - ESPÓLIO
REPR. POR	: ANA CAROLINA GOMES COIMBRA QUEIROZ - INVENTARIANTE
ADVOGADA	: GABRIELA MACEDO RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1217)

RECURSO ESPECIAL Nº 598526 - RS (2003/0183050-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELIO RENATO MORAES
ADVOGADO	: GERRI ADRIANI MENDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1218)

RECURSO ESPECIAL Nº 598532 - RS (2003/0183097-2)

RECORRENTE	: DEOCLIDES CAPELETTI
ADVOGADO	: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1219)

RECURSO ESPECIAL Nº 599875 - PE (2003/0175723-4)

RECORRENTE	: VITTÓRIO LAGANA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1220)

RECURSO ESPECIAL Nº 600024 - RJ (2003/0186737-6)

RECORRENTE	: WALTER RODRIGUES TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUÍS AUGUSTO RORIZ RESENDE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1221)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 600096 - RS (2005/0023889-4)

EMBARGANTE	: DARCI LUIZ HAAG
ADVOGADO	: ÂNGELA VON MUHLEN E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO SCHMITT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1222)

RECURSO ESPECIAL Nº 600341 - SP (2003/0188769-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÔNIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDMILSON FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	: CARLOS PRUDENTE CORREA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1223)

RECURSO ESPECIAL Nº 600448 - PE (2003/0175711-0)

RECORRENTE	: LUIZ DE GONZAGA GOMES DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ SALVADOR DE PAIVA CORDEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1224)

RECURSO ESPECIAL Nº 600802 - PR (2003/0189851-7)

RECORRENTE	: JOÃO ROBERTO FRÁGUAS E OUTRO
ADVOGADO	: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR E OUTRO
RECORRIDO	: TAMURA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO UZELOTTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1225)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 601106 - PR (2005/0200584-7)

EMBARGANTE	: WILTON MATOS ROCHA
ADVOGADO	: DANIEL MULLER MARTINS E OUTRO
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: CRISTÓVAM DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR
ADVOGADO	: EDUARDO DE VILHENA TOLEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1226)

RECURSO ESPECIAL Nº 601136 - SP (2003/0188479-3)

RECORRENTE	: ANTÔNIO FRANCISCO THEODORO E OUTRO
ADVOGADO	: RENATO ARAÚJO VALIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: FRANCISCO SIRQUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1227)

RECURSO ESPECIAL Nº 601151 - RS (2003/0181669-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ VIANNA
ADVOGADO	: ANDRÉA DE BORBA ROSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1228)

RECURSO ESPECIAL Nº 601261 - CE (2003/0191559-5)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: FRANCISCO ROBERTO T. GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO DESTERRO MATOS E OUTROS
ADVOGADO	: WALTER CORREIA LIMA FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1229)

RECURSO ESPECIAL Nº 601291 - SC (2003/0189937-4)

RECORRENTE	: SINDICATO D0S TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAFESC
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO SILVA E OUTRO
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1230)

RECURSO ESPECIAL Nº 601477 - RJ (2003/0189908-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO UFRRJ
PROCURADOR	: PAULINO FARIAS ALVES JUNIOR
RECORRIDO	: ÂNGELO RAFAEL GRECO E OUTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1231)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 601691 - RJ (2005/0207282-0)

EMBARGANTE	: JOSÉ AUGUSTO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: VALENTIM THEOPHILO DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1232)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 601698 - CE (2004/0142522-9)

EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO	: INDALÉCIO FERREIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADO	: ORLANDO DE SOUZA REBOUÇAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1233)

RECURSO ESPECIAL Nº 601721 - PE (2003/0192178-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO	: DILSON JOSÉ CONDÉ FREIRE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1234)

RECURSO ESPECIAL Nº 601842 - RS (2003/0181021-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALESSANDRO CAMPOS DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1235)

RECURSO ESPECIAL Nº 601934 - SC (2003/0188114-4)

RECORRENTE	: JOSÉ GOULART FERNANDES
ADVOGADO	: ERICSON MEISTER SCORSIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1236)

RECURSO ESPECIAL Nº 602415 - RS (2003/0194580-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: SUZETTE M R ANGELI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLECI RIBEIRO MODLER
ADVOGADO	: CRISTIANO FREITAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1237)

RECURSO ESPECIAL Nº 603094 - RN (2003/0198219-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: CLÁUDIO EMÍLIO S DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARMEM LÚCIA PINTO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO HELDER DANTAS CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1238)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 603531 - RS (2005/0035435-0)

EMBARGANTE	: CLÉCIO SCHNEIDER
ADVOGADO	: BERNADETE LERMEN JAEGER
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RAFAEL DIAS DEGANI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1239)

RECURSO ESPECIAL Nº 603739 - RS (2003/0196565-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA LUCIA BORGES
ADVOGADO	: ROMILDA TEREZINHA PIATTELLI GEORGE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1240)

RECURSO ESPECIAL Nº 604205 - RS (2003/0199239-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOÃO ALVES LINDEMANN
ADVOGADO	: VILSON FARIAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1241)

RECURSO ESPECIAL Nº 604224 - RJ (2003/0196511-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO AARÃO DE MOURA BRITO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1242)

RECURSO ESPECIAL Nº 604395 - SP (2003/0198638-0)

RECORRENTE	: SEVERINO FRAZÃO PEREIRA
ADVOGADO	: IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: AUGUSTO CÉSAR VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1243)

RECURSO ESPECIAL Nº 605089 - DF (2003/0184240-9)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA	: MARIA GORETE COSME E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MARTINS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1244)

RECURSO ESPECIAL Nº 605134 - DF (2003/0202665-2)

RECORRENTE	: ADELINO NUNES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
PROCURADOR	: JOSÉ SOLINO NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1245)

RECURSO ESPECIAL Nº 605446 - RS (2003/0202923-0)

RECORRENTE	: DANIEL LAHM FERREIRA
ADVOGADO	: WERNER CANTALÍCIO JOÃO BECKER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO THOMSEN ZIETLOW E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA
ADVOGADO	: MÁRCIA LIZ UFLACKER LUTZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1246)

RECURSO ESPECIAL Nº 605588 - RS (2003/0202754-8)

RECORRENTE	: ALEXANDRINA LOURDES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: MARÍLIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1247)

RECURSO ESPECIAL Nº 605699 - MG (2003/0201609-7)

RECORRENTE	: SICAFÉ SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CAFÉ LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RUI BATISTA MENDES E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: ELAINE COURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1248)

RECURSO ESPECIAL Nº 605780 - DF (2003/0199797-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	: WILSON CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1249)

RECURSO ESPECIAL Nº 606324 - SP (2003/0206064-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUBENS MENDES DA MATA
ADVOGADO	: JOSÉ MOLINA NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1250)

RECURSO ESPECIAL Nº 606480 - RS (2003/0204923-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIA NOEMI RIBAS E OUTROS
ADVOGADO	: NEIBAL BIER DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1251)

RECURSO ESPECIAL Nº 606514 - SP (2003/0205647-6)

RECORRENTE	: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLEI AMAURI MUNIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ EXPEDITO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1252)

RECURSO ESPECIAL Nº 606897 - RS (2003/0202040-2)

RECORRENTE	: JOSÉ MARCOS BRESOLIN
ADVOGADO	: SANDRA ERNESTINA RUBENICH
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GIANNI CASSOL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1253)

RECURSO ESPECIAL Nº 607346 - RS (2003/0202042-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELITA HENN CONCATTO
ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE SAUER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1254)

RECURSO ESPECIAL Nº 607763 - SC (2003/0202591-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOÃO NAZARENO MANDALONI E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1255)

RECURSO ESPECIAL Nº 607911 - PE (2003/0200700-1)

RECORRENTE	: LUIZ ANTÔNIO ANDRADE FEITOSA
ADVOGADO	: KARINA SOARES MULATINHO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GILBERTO QUINTINO DE SANTANA E OUTRO(S)
INTERES.	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1256)

RECURSO ESPECIAL Nº 608778 - RS (2003/0171160-4)

RECORRENTE	: NOTORY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1257)

RECURSO ESPECIAL Nº 608951 - DF (2003/0207273-3)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANE MAIR SILVA FERNANDES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO	: CLÁUDIA GRIZEL CURCI RAMOS LEÃO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1258)

RECURSO ESPECIAL Nº 609061 - PE (2003/0205442-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO	: LUIZ HERÁCLIO DO REGO SOBRINHO
ADVOGADO	: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1259)

RECURSO ESPECIAL Nº 609085 - SC (2003/0167009-4)

RECORRENTE	: DAGOBERTO POLONI
ADVOGADO	: CRISTIANO IMHOF
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1260)

RECURSO ESPECIAL Nº 610021 - MG (2003/0172084-2)

RECORRENTE	: ROBERTO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1261)

RECURSO ESPECIAL Nº 610024 - RS (2003/0171159-0)

RECORRENTE	: MARCO AURÉLIO DURANTE
ADVOGADO	: LAÉRCIO JOSÉ RIGO E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1262)

RECURSO ESPECIAL Nº 610209 - MG (2003/0196625-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: PEDRO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO	: ADALBERTO DIMAS ANDRADE PAIVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1263)

RECURSO ESPECIAL Nº 610653 - MG (2003/0214036-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO ROSA SOBRINHO
ADVOGADO	: RICARDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1264)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 611448 - SC (2006/0042577-4)

EMBARGANTE	: ZILMA DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADA	: JOSILMA BATISTA SARAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1265)

RECURSO ESPECIAL Nº 611521 - MA (2003/0214094-5)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO SINDSEP/MA
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1266)

RECURSO ESPECIAL Nº 611791 - SP (2003/0196851-1)

RECORRENTE	: DANIEL PEREIRA DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: GERALDO ARAÚJO GUIMARÃES FILHO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1267)

RECURSO ESPECIAL Nº 612523 - RS (2003/0211894-9)

RECORRENTE	: YANDIR MARTINS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1268)

RECURSO ESPECIAL Nº 612533 - RS (2003/0214960-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ELISA HELENA FERRARI NEDEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIANE PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	: MARÍLIA DA COSTA RODRIGUES PRETTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1269)

RECURSO ESPECIAL Nº 612549 - RJ (2003/0212362-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA	: MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO
RECORRIDO	: LUIZ CLÁUDIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS TÚLIO CORCINI CORRÊA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1270)

RECURSO ESPECIAL Nº 612579 - SP (2003/0179536-3)

RECORRENTE	: BENEDITA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CAVALLARO E OUTRO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
POR INCORP	: FERROVIA PAULISTA S/A FEPASA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO(S)
INTERES.	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GUILHERME LEGUTH NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1271)

RECURSO ESPECIAL Nº 612694 - PR (2003/0214124-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ISMAEL MAIORES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1272)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 612827 - SP (2005/0207264-1)

EMBARGANTE	: WILMA AUGUSTA FREDERICO
ADVOGADO	: FLÁVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO
EMBARGADO	: JORGE YASSUJI SASAKI E OUTRO
ADVOGADO	: JOSEVAL MARTINS VIANA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1273)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 612871 - RS (2005/0102702-1)

EMBARGANTE	: ANTONIO VICENTIM
ADVOGADO	: MARÍLIA DO COUTO E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELDER BOSCHI DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1274)

RECURSO ESPECIAL Nº 612900 - RS (2003/0224023-3)

RECORRENTE	: LILIA DELFINA SCHILLING
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1275)

RECURSO ESPECIAL Nº 613080 - SP (2003/0218025-0)

RECORRENTE	: LÉO KAWABE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CÉLIA MARIZA DE OLIVEIRA WALVIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1276)

RECURSO ESPECIAL Nº 613251 - RS (2003/0216021-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ADRIANA KRIEGER DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA CRISTINA DA SILVA CONTI
ADVOGADO	: RAFAEL SEVERINO GAMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1277)

RECURSO ESPECIAL Nº 613303 - MG (2003/0210540-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: REYNALDO HENRIQUE CONZ DE FRANCO
RECORRIDO	: RAIMUNDO VÍTOR DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ARTUR SANTUCI BARBEDO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1278)

RECURSO ESPECIAL Nº 613310 - MA (2003/0210391-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO	: JOSÉ CÂMARA FERREIRA
ADVOGADO	: ANTONIO AUGUSTO SOUSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1279)

RECURSO ESPECIAL Nº 613829 - RS (2003/0226581-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO	: ALOÍSIO JORGE HOLZMEIER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1280)

RECURSO ESPECIAL Nº 613914 - DF (2003/0181249-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: CHARLES ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO	: CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO E OUTRO
RECORRIDO	: EDGAR DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	: OSLI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1281)

RECURSO ESPECIAL Nº 614113 - SP (2003/0222548-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TAKEJI YONEDA
ADVOGADO	: EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1282)

RECURSO ESPECIAL Nº 614115 - RN (2003/0219285-9)

RECORRENTE	: LUIZ HENRIQUE DE LIMA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JORDANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS AMARAL E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1283)

RECURSO ESPECIAL Nº 614238 - RS (2003/0216982-9)

RECORRENTE	: ANNA ALICE SALDANHA LOUZADA
ADVOGADO	: FELIPE FERREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1284)

RECURSO ESPECIAL Nº 614772 - PR (2003/0223841-0)

RECORRENTE	: ANA CLÁUDIA FARIA CAFIERO E OUTROS
ADVOGADO	: YARA COLLACO ALBERTON
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1285)

RECURSO ESPECIAL Nº 614774 - DF (2003/0225410-7)

RECORRENTE	: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 10A REGIAO - AMATRA X
ADVOGADO	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1286)

RECURSO ESPECIAL Nº 614776 - DF (2003/0215961-8)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB/UNB
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: DANILO SILI BORGES E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1287)

RECURSO ESPECIAL Nº 614808 - RJ (2003/0225569-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DULCE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS CLAUDINO LINDOTE SANTANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1288)

RECURSO ESPECIAL Nº 614930 - DF (2003/0222271-6)

RECORRENTE	: ANFIP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1289)

RECURSO ESPECIAL Nº 615315 - RS (2003/0222556-8)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SINDFAZ/RS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1290)

RECURSO ESPECIAL Nº 615459 - SC (2003/0216148-0)

RECORRENTE	: MICHELINE GARCIA CAVALCANTI DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
INTERES.	: SYDNEI MARCOS SAVI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1291)

RECURSO ESPECIAL Nº 615585 - SP (2003/0213305-6)

RECORRENTE	: THIAGO RODOLFO MOREIRA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: JOSÉ TARCÍSIO OLIVEIRA ROSA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1292)

RECURSO ESPECIAL Nº 615993 - DF (2003/0218815-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: MAGNEIDE DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1293)

RECURSO ESPECIAL Nº 616063 - SP (2003/0224788-5)

RECORRENTE	: JOAQUIM PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	: MAURO BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO LINO DE PAULA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: RICARDO MARCELO TURINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1294)

RECURSO ESPECIAL Nº 616339 - PE (2003/0230163-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JULIANA DE MORAIS GUERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAYCON LENON GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LORENITA APARECIDA GOMES ANTUNES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1295)

RECURSO ESPECIAL Nº 616353 - PE (2003/0230164-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANNA REGINA LEMOS ROBALINHO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALTEMIRA SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO ALVES FILHO A PATRIOTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1296)

RECURSO ESPECIAL Nº 616468 - PB (2003/0221871-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UFPB
PROCURADOR	: PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REMILSON HONORATO PEREIRA
ADVOGADO	: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1297)

RECURSO ESPECIAL Nº 616597 - RJ (2003/0227227-9)

RECORRENTE	: ABIGAIL AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GOMES GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1298)

RECURSO ESPECIAL Nº 616846 - CE (2003/0221658-2)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: VALMIR JOSÉ DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO RIBEIRO SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: ARNON PEREIRA DO RÊGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1299)

RECURSO ESPECIAL Nº 616909 - RJ (2003/0226426-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GIUSEPPINA PANZA BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADELINA DA SILVA PORTES
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DA MOTTA DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1300)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 616974 - CE (2004/0140565-3)

EMBARGANTE	: MINERVA REGINA DE FARIAS
ADVOGADO	: CIRO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANNA REGINA L. R. DE BARROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1301)

RECURSO ESPECIAL Nº 617085 - PR (2003/0225961-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JACKSON SPONHOLZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1302)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 617113 - CE (2005/0209572-8)

EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS
ADVOGADO	: GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: ROBERTO MORSE DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1303)

RECURSO ESPECIAL Nº 617329 - SP (2003/0233167-1)

RECORRENTE	: MAURÍCIO DA SILVA INCHAUSPE
ADVOGADO	: FREDERICO ANTÔNIO GARCIA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1304)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 617404 - SP (2004/0074026-3)

EMBARGANTE	: LÚCIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1305)

RECURSO ESPECIAL Nº 617540 - RN (2003/0221562-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RODRIGO DINIZ DE MELLO
ADVOGADO	: TATIANA MENDES CUNHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1306)

RECURSO ESPECIAL Nº 617622 - RJ (2003/0226571-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN LÚCIA LISBOA BOTELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSWALDO PRESTA E OUTROS
ADVOGADO	: CÉLIO SILVA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1307)

RECURSO ESPECIAL Nº 617911 - MG (2003/0234686-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: CONSÓRCIO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1308)

RECURSO ESPECIAL Nº 619090 - RS (2003/0231984-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: SILVIO GUIDO FIORAVANTI JARDIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARINÊS VALDEZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLA LIGÓRIO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1309)

RECURSO ESPECIAL Nº 619683 - RS (2004/0002629-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ELISA HELENA FERRARI NEDEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA ARLETE DE SOUZA
ADVOGADO	: SÔNIA DE S PEDROSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1310)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 619702 - RS (2006/0046069-5)

EMBARGANTE	: ELIANA MARIA LERSCH
ADVOGADO	: CRISTIANO FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: LUZ MARINA UHRY VIEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1311)

RECURSO ESPECIAL Nº 620419 - MG (2003/0238965-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DANIELA MARIA BAÊTA SCARPELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EUSTÁQUIO NONATO LOPES
ADVOGADO	: ELIZABETH IMACULADA MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1312)

RECURSO ESPECIAL Nº 620442 - ES (2004/0003291-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LUCIA RESENDE DIAS FARIA
ADVOGADO	: LUÍS ARMANDO VIOLA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1313)

RECURSO ESPECIAL Nº 620623 - RJ (2003/0232031-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: PAULO DE GOUVÊA CORRÊA FILHO
RECORRIDO	: PAULO DE GOUVÊA CORRÊA
RECORRIDO	: CARLOS OLAVO QUEIROZ GUIMARÃES
RECORRIDO	: MÁRIO ROBERTO VAZ CARNEIRO
ADVOGADO	: HANDERSON SOUSA MURTHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1314)

RECURSO ESPECIAL Nº 620783 - RS (2003/0236160-0)

RECORRENTE	: FÁBIO LOPES SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO IBIAS SCHÜTZ
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1315)

RECURSO ESPECIAL Nº 620969 - SP (2003/0220295-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA BOVE CIRELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GENTIL JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1316)

RECURSO ESPECIAL Nº 621106 - DF (2003/0187954-6)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDILTON FERREIRA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO	: ARLETE MARIA PELICANO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1317)

RECURSO ESPECIAL Nº 621189 - SP (2003/0227780-2)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSE FABIANO DE ALMEIDA ALVES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIDE MARA DO NASCIMENTO PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO	: JOAO CARLOS AMARAL DIODATTI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1318)

RECURSO ESPECIAL Nº 621607 - RS (2004/0009770-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RENATO NUNES DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1319)

RECURSO ESPECIAL Nº 621715 - DF (2003/0224730-6)

RECORRENTE	: ANA ECILDA LIMA ELLERY E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: JOSE OSORIO LOURENCAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1320)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 621799 - SP (2005/0164216-1)

EMBARGANTE	: ALFREDO DEL VALLE
ADVOGADO	: JOSE VICENTE DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1321)

RECURSO ESPECIAL Nº 621955 - DF (2003/0212272-1)

RECORRENTE	: RITA DE CASSIA LAPORT
ADVOGADO	: CARLA LUCIANA LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1322)

RECURSO ESPECIAL Nº 622094 - RJ (2004/0007833-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: CLAUDIA CAMARA MOTTA CRUZ DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA PASSOS E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS H DE A MARANHÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1323)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 622153 - SC (2005/0028748-7)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTEVÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: TEREZA PRADA
ADVOGADO	: ARMANDO ANTONIO ZINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1324)

RECURSO ESPECIAL Nº 622320 - RS (2003/0236112-0)

RECORRENTE	: JORGE LUIZ PILAU
ADVOGADO	: NELMO DE SOUZA COSTA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1325)

RECURSO ESPECIAL Nº 622454 - RJ (2003/0236975-6)

RECORRENTE	: KARLA DA SILVA VASCONCELLOS
ADVOGADO	: KARLA DA SILVA VASCONCELLOS (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: SANDRA MARIA DA GLÓRIA MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO	: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1326)

RECURSO ESPECIAL Nº 622625 - RS (2004/0008690-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SIDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1327)

RECURSO ESPECIAL Nº 622707 - SC (2004/0012317-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: HOTEL MATTES DE IVONE VOIGT
ADVOGADO	: RAUL SCHROEDER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1328)

RECURSO ESPECIAL Nº 622789 - RS (2003/0220303-7)

RECORRENTE	: ADELIO DIRCEU TADLER
ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO BORGES DOS SANTOS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1329)

RECURSO ESPECIAL Nº 622831 - SP (2004/0011217-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VIVIANN DE MATTOS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GENÉSIO MANGINI
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1330)

RECURSO ESPECIAL Nº 622959 - SP (2004/0010381-7)

RECORRENTE	: LUCIANO DA SILVA
RECORRENTE	: LUIZ CARLOS MALPELI
ADVOGADO	: LUIZ EUGÊNIO M DE SOUZA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1331)

RECURSO ESPECIAL Nº 623077 - SP (2004/0006111-1)

RECORRENTE	: JOSÉ MÁRIO DE FREITAS
ADVOGADO	: ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1332)

RECURSO ESPECIAL Nº 623166 - SP (2003/0233719-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ AMARO MACENA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MURANO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1333)

RECURSO ESPECIAL Nº 623771 - RS (2004/0003824-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE ANDRADE PASQUALINI E OUTRO
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1334)

RECURSO ESPECIAL Nº 623853 - AC (2004/0003759-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	: ANTONIO BATISTA DE SOUSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1335)

RECURSO ESPECIAL Nº 623895 - CE (2003/0229962-5)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA ALCIDES COSTA PEIXOTO
ADVOGADO	: HELDER LIMA DE LUCENA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1336)

RECURSO ESPECIAL Nº 623939 - PR (2003/0222076-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EMILIO SALVADOR GRANATO E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1337)

RECURSO ESPECIAL Nº 623946 - SP (2003/0231061-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTHER CASTELLANI DE TOLEDO
ADVOGADO	: BENEDITO GONÇALVES DA CUNHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1338)

RECURSO ESPECIAL Nº 624147 - MG (2003/0222476-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIANA CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO	: NILTON SALLES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1339)

RECURSO ESPECIAL Nº 624317 - CE (2003/0229051-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FRANCISCA TEODORA DE ANDRADE GADELHA E OUTROS
ADVOGADO	: GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1340)

RECURSO ESPECIAL Nº 624563 - RS (2003/0222606-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCOS EDUARTE REOLON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE ADEMIR CUNHA
ADVOGADO	: NILDO LODI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1341)

RECURSO ESPECIAL Nº 624713 - RS (2003/0219089-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO ERNANI PINTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1342)

RECURSO ESPECIAL Nº 624724 - PR (2003/0239355-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: HILDO ALCEU DE JESUS JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1343)

RECURSO ESPECIAL Nº 624845 - PB (2003/0230799-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEVERINO APOLINÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO	: JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1344)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 624923 - RS (2006/0184484-7)

EMBARGANTE	: JONES TURATTI E OUTRO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1345)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 624940 - RS (2006/0184523-8)

EMBARGANTE	: RUBENS LUIZ DALL'AGNOL
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1346)

RECURSO ESPECIAL Nº 625017 - RS (2004/0007610-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: SILVIO GUIDO FIORAVANTI JARDIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA GRAÇA MADRI CARDOSO
ADVOGADO	: VERGÍLIO WELLINGTON COSTA DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1347)

RECURSO ESPECIAL Nº 625031 - RO (2003/0229160-6)

RECORRENTE	: PAULO CEZAR MARTINS GAMA
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1348)

RECURSO ESPECIAL Nº 625359 - RS (2003/0227223-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MANUIL GOETHEL PIEGAS
ADVOGADO	: ROBERTO GREHS CASTILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1349)

RECURSO ESPECIAL Nº 625426 - RS (2003/0230910-8)

RECORRENTE	: ALFREDO BADE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1350)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 625458 - MS (2006/0257992-3)

EMBARGANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: ULISSES SCHWARZ VIANA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: MARIA ANETE BARROS
ADVOGADO	: HELOÍSA HELENA WANDERLEY MACIEL E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1351)

RECURSO ESPECIAL Nº 625533 - ES (2004/0006234-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DINEIA SILVA BARROSO
ADVOGADO	: ROMILTON ALVES VIEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1352)

RECURSO ESPECIAL Nº 625744 - MG (2004/0004980-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: WILIAM RICCALDONE ABREU - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1353)

RECURSO ESPECIAL Nº 625749 - RJ (2004/0014619-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL JOSÉ DIAS
ADVOGADO	: CLEYTON CAETANO DE LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1354)

RECURSO ESPECIAL Nº 625753 - SP (2004/0006545-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÔNIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARGEMIRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1355)

RECURSO ESPECIAL Nº 625778 - SP (2004/0013555-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1356)

RECURSO ESPECIAL Nº 625809 - SP (2004/0012941-7)

RECORRENTE	: ROSA SAITO OKAZAKI
ADVOGADO	: EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO MARTINELLI
ADVOGADO	: JORGE CARDOSO CARUNCHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1357)

RECURSO ESPECIAL Nº 625931 - SP (2004/0013623-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA BOVE CIRELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCO DIONÍSIO DE JESUS
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO COELHO DE MATTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1358)

RECURSO ESPECIAL Nº 625984 - SC (2003/0213849-8)

RECORRENTE	: JOSÉ LAÉRCIO MILARET CAMARGOS
ADVOGADO	: ANDREA MARIA LIMONGI PASOLD BURIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO SCHMITT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1359)

RECURSO ESPECIAL Nº 626136 - SP (2004/0007352-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENEDITO SOUZA LIMA FILHO
ADVOGADO	: VALDECIRIO TELES VERAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1360)

RECURSO ESPECIAL Nº 626735 - PB (2003/0229523-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PROCURADOR	: SANDRA REGINA BRAGA SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1361)

RECURSO ESPECIAL Nº 626799 - SP (2003/0234399-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA GOMES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MERCEDES REIS PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO MALAQUIAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1362)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 627008 - RS (2006/0108362-1)

EMBARGANTE	: JUSTINA INÊS SALAMI
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1363)

RECURSO ESPECIAL Nº 627082 - RJ (2003/0234610-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: WALDYR HEFFNER
ADVOGADO	: ANDRELINO MAFEU GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1364)

RECURSO ESPECIAL Nº 627316 - RS (2003/0236199-0)

RECORRENTE	: ILMO WENTZ
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: MARILUCE BARCELLOS BRUM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1365)

RECURSO ESPECIAL Nº 627341 - RJ (2003/0234528-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ZULEICA ESTACIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVANILDA ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPOS BESSA FONTES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1366)

RECURSO ESPECIAL Nº 627472 - RS (2003/0236489-3)

RECORRENTE	: MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
ADVOGADO	: DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1367)

RECURSO ESPECIAL Nº 627798 - PE (2004/0011489-7)

RECORRENTE	: LUIZ FLORO DE ASSIS
ADVOGADO	: ARMANDO CESARE TOMASI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1368)

RECURSO ESPECIAL Nº 628043 - PR (2004/0019015-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: LILIANE JACQUES FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GISSÉLIA RABELLO DUARTE
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE XAVIER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1369)

RECURSO ESPECIAL Nº 628391 - PR (2004/0018414-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: EDNYR MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1370)

RECURSO ESPECIAL Nº 628440 - RS (2004/0018783-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDSON SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NORA LAVÍNIA CAMPOS CRUZ - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1371)

RECURSO ESPECIAL Nº 628596 - RS (2003/0236711-7)

RECORRENTE	: MARTA REGINA TROIAN PULITA
RECORRENTE	: TALES LUIS PULITA
ADVOGADO	: LUÍS FILIPE DE AZEVEDO PONZI E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1372)

RECURSO ESPECIAL Nº 628815 - MG (2004/0008394-5)

RECORRENTE	: LEA RACHE GASPAR
ADVOGADO	: MARCELO LUCAS PEREIRA
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
ADVOGADO	: FÁBIO TORRES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1373)

RECURSO ESPECIAL Nº 628912 - SP (2004/0012538-6)

RECORRENTE	: SÉRGIO GAMBA
ADVOGADO	: ROBERTO CASTILHO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1374)

RECURSO ESPECIAL Nº 628914 - RS (2003/0236549-8)

RECORRENTE	: ANTERO SCHERER E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1375)

RECURSO ESPECIAL Nº 630757 - RJ (2004/0020742-4)

RECORRENTE	: ADOLFO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: SILVIA MARIA NASCIMENTO TEIXEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS TELLES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1376)

RECURSO ESPECIAL Nº 630767 - SP (2004/0015540-4)

RECORRENTE	: NET SÃO PAULO LTDA - ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ DA COSTA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUZIA VITA ISABEL
ADVOGADO	: MARIA LÍGIA JABLONCA JANNUZI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1377)

RECURSO ESPECIAL Nº 631437 - RS (2004/0022516-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALEX SANDRO PINTO MEDEIROS
ADVOGADO	: REJANE PONS MADRUGA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1378)

RECURSO ESPECIAL Nº 631461 - RS (2004/0022514-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUIZ ROBERTO NUNESOS PADILLA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1379)

RECURSO ESPECIAL Nº 631864 - RJ (2004/0022056-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: VALDINEI PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO	: CÉSAR TEIXEIRA DIAS - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1380)

RECURSO ESPECIAL Nº 633181 - RJ (2004/0026280-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS NEVES GUEDES E OUTROS
ADVOGADO	: WALTER DOS SANTOS PULICARPO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1381)

RECURSO ESPECIAL Nº 633228 - RS (2004/0026122-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ADRIANA KRIEGER DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXANDRA DOS SANTOS SEVERO
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1382)

RECURSO ESPECIAL Nº 634297 - AL (2003/0234824-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOÃO EVANGELISTA GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: FELIPE SARMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1383)

RECURSO ESPECIAL Nº 634309 - AL (2003/0237712-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ HENRIQUE SIXEL E OUTROS
ADVOGADO	: FELIPE SARMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1384)

RECURSO ESPECIAL Nº 634359 - PB (2004/0001390-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILMARA GONÇALVES LEITE E OUTROS
ADVOGADO	: JEOVÁ VIEIRA CAMPOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1385)

RECURSO ESPECIAL Nº 636121 - RS (2004/0032283-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1386)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 636303 - ES (2004/0120567-4)

EMBARGANTE	: JOSÉ HUMBERTO LOURENÇO RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES CALDEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1387)

RECURSO ESPECIAL Nº 636507 - PE (2003/0219055-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO UFPE
PROCURADOR	: BRENO GUSTAVO VALADARES LINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIA CÉLIA RODRIGUES DUARTE E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1388)

RECURSO ESPECIAL Nº 637084 - SC (2003/0237740-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ASOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - AJUT
ADVOGADO	: FELIPE BAMPI ROSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1389)

RECURSO ESPECIAL Nº 637163 - SP (2004/0000915-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ PARDIM DOS SANTOS
ADVOGADO	: SIMONE A GOUVEIA SCARELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1390)

RECURSO ESPECIAL Nº 637250 - SP (2003/0239403-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA GOMES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AQUILES VILLANI - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: ELVIRA DA SILVA VILLANI
ADVOGADO	: MARCIO ANTONIO VERNASCHI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1391)

RECURSO ESPECIAL Nº 637260 - PR (2004/0003444-2)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRÁFIA E ESTATISTÍCA IBGE
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: ADIONES GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1392)

RECURSO ESPECIAL Nº 637326 - MG (2004/0004555-0)

RECORRENTE	: ROMEU RENNO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1393)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 637367 - SC (2005/0055164-0)

EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	: J F C (MENOR)
EMBARGADO	: G J DA S (MENOR)
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO GRANEMANN DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1394)

RECURSO ESPECIAL Nº 637411 - RJ (2004/0039438-1)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALISETTE FERREIRA ALVES
ADVOGADO	: CANROBERT CALDAS DE OLIVEIRA E OUTRO
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1395)

RECURSO ESPECIAL Nº 637534 - RS (2004/0003976-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RAFAEL DIAS DEGANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LURDES MACHIO FERREIRA
ADVOGADO	: BERNADETE LERMEN JAEGER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1396)

RECURSO ESPECIAL Nº 637600 - SC (2004/0036643-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: LUIZA ORESTES CASTANHEIROS
ADVOGADO	: GIOVANI BOGO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1397)

RECURSO ESPECIAL Nº 637657 - RS (2004/0003108-1)

RECORRENTE	: LEONEL GONZALES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1398)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 637736 - RS (2004/0141320-1)

AGRAVANTE	: DIDIER FERREIRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOURENÇO PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1399)

RECURSO ESPECIAL Nº 637802 - PR (2004/0039391-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: EDEVALDO LIMA SOUZA
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS TEÓFILO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1400)

RECURSO ESPECIAL Nº 637810 - SP (2004/0002933-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: OLGA SAITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO	: HILARIO BOCCHI JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1401)

RECURSO ESPECIAL Nº 637979 - SP (2004/0003142-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA DELDUQUE SENNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HACUZY YAMADA
ADVOGADO	: SALVADOR LOPES JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1402)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 637991 - SP (2005/0149523-5)

EMBARGANTE	: SALVADOR MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS POLINI E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CELSO LUIZ DE ABREU E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1403)

RECURSO ESPECIAL Nº 638087 - SP (2004/0001942-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ GERÔNIMO
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1404)

RECURSO ESPECIAL Nº 638385 - PE (2004/0009497-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: MARIA TEREZA ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA MAGALHÃES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: MILENA RIBEIRO BARBOZA COUTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1405)

RECURSO ESPECIAL Nº 638498 - DF (2004/0005265-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: WAL GOULART DE MACEDO SANTANA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1406)

RECURSO ESPECIAL Nº 638687 - RJ (2004/0022297-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOEL GOMES
ADVOGADO	: GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1407)

RECURSO ESPECIAL Nº 638703 - RJ (2004/0004155-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ZULEICA ESTÁCIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MAGNO NEVES BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1408)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 638821 - DF (2005/0195004-7)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: TARCÍSIO CLÉBER BORGES GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO	: DELANO GERALDO CAMARGOS E OUTROS
ADVOGADO	: IGNEZ DE FÁTIMA ALBUQUERQUE LOBO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1409)

RECURSO ESPECIAL Nº 638914 - PR (2004/0009132-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1410)

RECURSO ESPECIAL Nº 638923 - RS (2004/0010773-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NICANOR BAZILA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCI URBANO BAZILA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1411)

RECURSO ESPECIAL Nº 638995 - RS (2004/0009841-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CLÁUDIO MORAES LOUREIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAYANE ROCHA MANAUT E OUTROS
ADVOGADO	: CYNTHIA LISANDRA ORTIGARA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1412)

RECURSO ESPECIAL Nº 639093 - RJ (2004/0010876-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIOMIRA LOPES DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA SANT'ANNA MOREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1413)

RECURSO ESPECIAL Nº 639190 - DF (2004/0011909-0)

RECORRENTE	: MARIA JOSÉ NERY GARCIA E OUTROS
ADVOGADO	: DAVID ODISIO HISSA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1414)

RECURSO ESPECIAL Nº 639470 - AL (2003/0228379-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA HELENA GUERREIRO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1415)

RECURSO ESPECIAL Nº 639505 - RS (2004/0023168-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELSIDA HEINEN E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1416)

RECURSO ESPECIAL Nº 639553 - PE (2004/0015406-3)

RECORRENTE	: JOÃO BAPTISTA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA SANTOS JUNIOR
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFR/PE
PROCURADOR	: FABIANA SANTOS DANTAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1417)

RECURSO ESPECIAL Nº 639804 - RS (2004/0019315-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANA MARIA ROSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1418)

RECURSO ESPECIAL Nº 640029 - RN (2004/0017358-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDO ANTÔNIO CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA MARQUES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1419)

RECURSO ESPECIAL Nº 640356 - RN (2004/0015350-9)

RECORRENTE	: LÚCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GAMA DA CAMARA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RAQUEL CORTAT PIO GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1420)

RECURSO ESPECIAL Nº 640455 - PB (2004/0019717-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UFPB
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: ANA PESSOA LIMA
ADVOGADO	: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1421)

RECURSO ESPECIAL Nº 640589 - RS (2004/0009895-5)

RECORRENTE	: ROVILIO FAGANELO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO GERALDO ABRAHÃO SCHORR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RENATO RESCHKE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1422)

RECURSO ESPECIAL Nº 640627 - PE (2004/0010439-5)

RECORRENTE	: WALTER DA SILVA VIEIRA
RECORRIDO	: MARCO ANTÔNIO BORGES DE SIQUEIRA E OUTRO
RECORRIDO	: ÊNIO MOTA JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ALMEIDA CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1423)

RECURSO ESPECIAL Nº 640730 - DF (2003/0236006-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CONSUELO DE VASCONCELLOS AZEREDO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1424)

RECURSO ESPECIAL Nº 640813 - RS (2004/0014003-8)

RECORRENTE	: THEMIS TERESINHA DRUGG EIFLER ERMIDA
ADVOGADO	: WALDIR FRANCESCHETO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1425)

RECURSO ESPECIAL Nº 640826 - PE (2004/0021320-3)

RECORRENTE	: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE BARROS
ADVOGADO	: MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1426)

RECURSO ESPECIAL Nº 641091 - RS (2004/0021378-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCELO FERREIRA
ADVOGADO	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1427)

RECURSO ESPECIAL Nº 641177 - AL (2004/0011423-0)

RECORRENTE	: EAFS - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SATUBA AL
PROCURADOR	: AQUILES VIANA BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1428)

RECURSO ESPECIAL Nº 641186 - RS (2004/0043063-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: TATIANA PEREIRA GEISER
ADVOGADO	: FÁBIO DE OLIVEIRA ROSSOL E OUTRO
INTERES.	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1429)

RECURSO ESPECIAL Nº 641598 - RS (2004/0043196-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ ALCEBI MIRANDA DA SILVA (PRESO)
RECORRIDO	: JOCELI NARDES (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1430)

RECURSO ESPECIAL Nº 641601 - SC (2004/0024890-2)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDPREVS - SC
ADVOGADO	: MARCIO LOCKS FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1431)

RECURSO ESPECIAL Nº 641966 - RJ (2004/0017836-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AVANY FERREIRA TAVARES RAGUZA
ADVOGADO	: DARCY REIS MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1432)

RECURSO ESPECIAL Nº 641968 - RJ (2004/0017851-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AVANY FERREIRA TAVARES RAGUZA
ADVOGADO	: DARCY REIS MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1433)

RECURSO ESPECIAL Nº 642103 - RS (2004/0013067-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZELMA PIRES DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1434)

RECURSO ESPECIAL Nº 642248 - RS (2004/0024666-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO TEUTÔNIA LTDA - CERTEL
ADVOGADO	: MARCELO PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1435)

RECURSO ESPECIAL Nº 642311 - SC (2004/0019288-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARLITO DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO BARROS CANTALICE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1436)

RECURSO ESPECIAL Nº 642392 - PE (2004/0031677-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA ÂNGELA LOBO GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: CEDRIC JOHN BLACK DE C BEZERRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1437)

RECURSO ESPECIAL Nº 642513 - SE (2004/0031756-6)

RECORRENTE	: UFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROCURADOR	: HELDER FELIZOLA SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AILTON CARDOSO BARROS E OUTROS
ADVOGADO	: DANIEL FABRICIO COSTA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1438)

RECURSO ESPECIAL Nº 642592 - PE (2004/0031262-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO UFPE
PROCURADOR	: JUSTINO PAULO FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALÉRIA MARIA CAVALCANTI LINS LEMOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS P MOREIRA REIS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1439)

RECURSO ESPECIAL Nº 642631 - PB (2004/0031600-2)

RECORRENTE	: PEDRO DE SOUZA BRITO FILHO
ADVOGADO	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE FÁTIMA DE SÁ FONTES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1440)

RECURSO ESPECIAL Nº 642633 - RS (2004/0031586-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCOS EDUARTE REOLON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: THEREZA DORALICIA SLOMP TOMASI
ADVOGADO	: ELYTHO ANTÔNIO CESCON E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1441)

RECURSO ESPECIAL Nº 642712 - PE (2004/0017675-9)

RECORRENTE	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: GUILHERME HENRIQUE MAGALDI NETTO
RECORRIDO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1442)

RECURSO ESPECIAL Nº 642819 - SC (2004/0021599-2)

RECORRENTE	: CÉSAR FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: TITO LÍVIO DE ASSIS GOES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1443)

RECURSO ESPECIAL Nº 642868 - PE (2004/0030110-5)

RECORRENTE	: EDÉCIO BARRETO FERREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1444)

RECURSO ESPECIAL Nº 642904 - SP (2004/0037224-2)

RECORRENTE	: VICENTE RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO	: JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CELINA OLIVEIRA ARAÚJO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1445)

RECURSO ESPECIAL Nº 642975 - MG (2004/0033969-3)

RECORRENTE	: EMPRESA FORNECEDORA DE TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1446)

RECURSO ESPECIAL Nº 643037 - CE (2004/0028506-0)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: FRANCISCO ROBERTO T. GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GENIVALDO DE CARVALHO COUTO E OUTROS
ADVOGADO	: RENAN MARTINS VIANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1447)

RECURSO ESPECIAL Nº 643058 - SC (2004/0038714-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: IRINÉSIA MARIA GARCIA
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1448)

RECURSO ESPECIAL Nº 643448 - SP (2004/0026694-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA CAMILO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: MÁRIO ROQUE SIMÕES FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1449)

RECURSO ESPECIAL Nº 643526 - AL (2004/0027284-1)

RECORRENTE	: JAESON CORREIA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1450)

RECURSO ESPECIAL Nº 643805 - SP (2004/0040204-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VIVIANN DE MATTOS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ HIGINO VERTA E OUTROS
ADVOGADO	: IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1451)

RECURSO ESPECIAL Nº 643958 - RS (2004/0029454-0)

RECORRENTE	: MARIA CRISTHINA WEBSTER
ADVOGADO	: CLAIR LUÍSA BRUSAMARELLO OKABAYASHI E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1452)

RECURSO ESPECIAL Nº 643992 - PE (2004/0039224-7)

RECORRENTE	: MAURO EZAQUIEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE FREITAS E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1453)

RECURSO ESPECIAL Nº 643998 - PE (2004/0028334-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: WALDEMAR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: JÚLIO MARTINS S JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVESMINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1454)

RECURSO ESPECIAL Nº 644089 - PE (2004/0028524-8)

RECORRENTE	: ABDOM VAZ DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL BARBOSA DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1455)

RECURSO ESPECIAL Nº 644326 - CE (2004/0021877-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENEIDA PÁDUA VERAS
ADVOGADO	: JOSÉ EDSON VIEIRA ALBUQUERQUE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1456)

RECURSO ESPECIAL Nº 644430 - RS (2004/0029534-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALVARO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: LILIANA MARIA PREHN ZAVASCKI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1457)

RECURSO ESPECIAL Nº 644487 - MG (2004/0026844-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GUARACIABA XAVIER DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1458)

RECURSO ESPECIAL Nº 644913 - AL (2004/0034933-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: SAMUEL MARQUES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO GUERRA E OUTROS
ADVOGADO	: GEORGE SARMENTO LINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1459)

RECURSO ESPECIAL Nº 644947 - RS (2004/0038779-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO	: CHRISTÓPHER BOHRER MARÇALE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1460)

RECURSO ESPECIAL Nº 645272 - RS (2004/0029561-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELAINE MARIA REIS NUNES E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO DRESCH DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1461)

RECURSO ESPECIAL Nº 645356 - SP (2004/0035937-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ BUENO AYRES E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1462)

RECURSO ESPECIAL Nº 645419 - RN (2004/0030048-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JÚLIO TRAJANO MACIEL
ADVOGADO	: HELDER COSTA DA CÂMARA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1463)

RECURSO ESPECIAL Nº 645485 - CE (2004/0030210-3)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: ANTÔNIO MARCÍLIO MIRANDA BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: HELDER LIMA DE LUCENA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1464)

RECURSO ESPECIAL Nº 645526 - CE (2004/0027195-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DANIEL RODRIGUES BARREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA IRACEMA BEZERRA VERAS E OUTROS
ADVOGADO	: MELÂNIA B MONTEIRO DE MELO NUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1465)

RECURSO ESPECIAL Nº 645847 - SP (2004/0037925-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRANILDO PONTES DA ROCHA
ADVOGADO	: ROBERSON AURÉLIO PAVANETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1466)

RECURSO ESPECIAL Nº 646262 - RS (2004/0033225-5)

RECORRENTE	: MARIA TEREZINHA FERRARI E OUTROS
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1467)

RECURSO ESPECIAL Nº 646752 - RJ (2004/0033205-3)

RECORRENTE	: ELIANA MARIA PAZZINI DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: MARGARET DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ NORIVAL DE PAULA DIAS
ADVOGADO	: MARCELO XIMENES APOLIANO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1468)

RECURSO ESPECIAL Nº 647211 - RJ (2004/0031119-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA PAULA TEPERINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE MIGUEL MALET
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ NUNES DE MATOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1469)

RECURSO ESPECIAL Nº 647223 - MG (2004/0043944-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: RÔMULO RESENDE REIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1470)

RECURSO ESPECIAL Nº 647252 - RS (2004/0038958-7)

RECORRENTE	: ROGÉRIO FADEL RIHAN - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO	: NORBERTO FLACH E OUTRO
RECORRIDO	: RICARDO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO	: ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA

INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1471)

RECURSO ESPECIAL Nº 647379 - SC (2004/0058063-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
PROCURADOR	: NILTON JOÃO DE MACEDO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAIR WOLF QUADROS
ADVOGADO	: SÍLVIO DOBROWOLSKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1472)

RECURSO ESPECIAL Nº 647956 - SP (2004/0041286-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO ROBERTO BASSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERAFIM PINTO RICO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1473)

RECURSO ESPECIAL Nº 648027 - PR (2004/0040907-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LÚCIA MARIA MAIA BUTTURE
ADVOGADO	: MARIA ISABEL POHL GRECHINSKI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1474)

RECURSO ESPECIAL Nº 648178 - SP (2004/0040995-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA DELDUQUE SENNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADO	: MARISA DE SOUSA RAMOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1475)

RECURSO ESPECIAL Nº 648252 - MG (2004/0043984-2)

RECORRENTE	: CONDOMÍNIO INDIVISO BETIM SHOPPING
ADVOGADO	: JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DORNAS JÓIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO DE MELO FILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1476)

RECURSO ESPECIAL Nº 648375 - BA (2004/0021348-0)

RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: BARBARA CAMARDELLI MATOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ LAZARO DE JESUS
ADVOGADO	: IVAN SALES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1477)

RECURSO ESPECIAL Nº 648433 - SP (2004/0041122-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO	: JAIR DO NASCIMENTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JORGE SCARTEZZINI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1478)

RECURSO ESPECIAL Nº 648844 - SP (2004/0043145-5)

RECORRENTE	: HENRY YUEN SEN CHUNG
ADVOGADO	: JOSÉ XAVIER MARQUES E OUTRO
RECORRIDO	: ROSELC PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: IVAN ROBERTO MARTINS DE CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1479)

RECURSO ESPECIAL Nº 648954 - SP (2004/0033469-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	: PAULO DE BARROS CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	: PATRÍCIA JULIANA MARCHI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO STÁBILE NETO E OUTRO
ADVOGADO	: PEDRO STABILE NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1480)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 648993 - SP (2005/0207775-5)

EMBARGANTE	: ROMEU RAMPINELLI
ADVOGADO	: RODRIGO M N MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: FERNANDA TELLES DA SILVA
ADVOGADO	: CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1481)

RECURSO ESPECIAL Nº 649322 - SP (2004/0022482-8)

RECORRENTE	: MARIA ESMERALDA VICENTINA PUCCI
ADVOGADO	: VERA LUCIA PINHEIRO CARDOSO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: HENRIQUE SUGAYA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1482)

RECURSO ESPECIAL Nº 649567 - RS (2004/0025372-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LEANDRO TOSON CASER
ADVOGADO	: PAULO OLIMPIO GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ VALDECI PEREIRA
ADVOGADO	: HELGA MARIE LESSA CAVALCANTI
RECORRIDO	: BELEDION MURILO PEREIRA BATISTA (PRESO)
RECORRIDO	: ALEXANDRE DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: FLÁVIO ANTÔNIO RODRIGUES
RECORRIDO	: NILTON MARCOS GEREVINI
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SERRANO
RECORRIDO	: JOSÉ RAMOS (PRESO)
RECORRIDO	: ELISANA CABRAL PECK
ADVOGADO	: HELGA MARIE LESSA CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1483)

RECURSO ESPECIAL Nº 649757 - RJ (2004/0044756-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CRISTINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CORONA
ADVOGADO	: MARIA DE FATIMA DA SILVA MOREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1484)

RECURSO ESPECIAL Nº 649878 - MG (2004/0051076-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GUSTAVO LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA ENOQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALYSSON DAS MERCÊS VIEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO EMILIANO PIMENTA NOMINATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1485)

RECURSO ESPECIAL Nº 650316 - AL (2004/0046841-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO	: CARLOS CRUZ FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSEFA MARIA LIMA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE MELO GOMES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1486)

RECURSO ESPECIAL Nº 650698 - RS (2004/0044779-1)

RECORRENTE	: MÁRIO MULLER RAMBORGER
ADVOGADO	: RUY ARMANDO GESSINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1487)

RECURSO ESPECIAL Nº 650876 - RJ (2004/0045958-1)

RECORRENTE	: RENATA CIDADE BORGES
ADVOGADO	: MAURO DANTAS PINTO GUIMARÃES E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1488)

RECURSO ESPECIAL Nº 651121 - RJ (2004/0045536-3)

RECORRENTE	: PEDRO SIMAS E OUTROS
ADVOGADO	: KAREN GIANNE MERELES HOFFMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO	: ROBERTO SILVA MAIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1489)

RECURSO ESPECIAL Nº 651134 - SC (2004/0046145-7)

RECORRENTE	: SINDICATO D0S TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAFESC
ADVOGADO	: MARCELLO MACEDO REBLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: LUCIANA JOB E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1490)

RECURSO ESPECIAL Nº 651166 - SP (2004/0050370-0)

RECORRENTE	: BENTO PELINSON E OUTROS
ADVOGADO	: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARTHA CECÍLIA LOVIZIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1491)

RECURSO ESPECIAL Nº 651431 - RJ (2004/0056851-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DORA LÚCIA MESQUITA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO HURTADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1492)

RECURSO ESPECIAL Nº 651489 - MG (2004/0046482-0)

RECORRENTE	: ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLÂNDIA MG
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: GERALDO TOLENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1493)

RECURSO ESPECIAL Nº 651502 - RJ (2004/0047047-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ZULEICA ESTACIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA RITA DE SEIXAS CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ FIGUEIREDO FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1494)

RECURSO ESPECIAL Nº 651576 - PA (2004/0046579-0)

RECORRENTE	: AFONSO DE JESUS DE SOUZA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1495)

RECURSO ESPECIAL Nº 651631 - MG (2004/0046606-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGENOR CALIXTO ALVES
ADVOGADO	: ROGÉRIO FURIADO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1496)

RECURSO ESPECIAL Nº 651675 - RJ (2004/0048720-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ATNONIO QUINTINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA MONTEIRO VINCLER FIORANI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1497)

RECURSO ESPECIAL Nº 651685 - SP (2004/0047763-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIGUEL BERENC
ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA DOMINGUES NETO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1498)

RECURSO ESPECIAL Nº 651785 - RS (2004/0047172-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: HELMUT ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FÁBIO DE OLIVEIRA ROSSOL E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1499)

RECURSO ESPECIAL Nº 651980 - PE (2004/0051605-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PAULO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA RIZOMAR QUEIROZ CYSNEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1500)

RECURSO ESPECIAL Nº 652013 - SP (2004/0046882-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALDEMAR DA ROCHA
ADVOGADO	: IVANIR CORTONA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1501)

RECURSO ESPECIAL Nº 652223 - RJ (2004/0051516-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE DA COSTA PIRES E OUTROS
ADVOGADO	: NEY VIANNA FERNANDES MACHADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1502)

RECURSO ESPECIAL Nº 652246 - CE (2004/0053502-5)

RECORRENTE	: ALEXSANDRO THUTUNIK ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1503)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 652626 - SC (2005/0066568-3)

EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO	: APOLONIA INÁCIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: JOSILMA BATISTA SARAIVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1504)

RECURSO ESPECIAL Nº 652674 - SC (2004/0055629-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ HENRIQUE MACHADO VIEIRA
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1505)

RECURSO ESPECIAL Nº 652696 - RJ (2004/0053873-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: KLÉCIO COSTA CUNHA
ADVOGADO	: ROBERTO BOSSIO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1506)

RECURSO ESPECIAL Nº 653336 - RS (2004/0058715-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELISEU ETY MORAES E OUTROS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1507)

RECURSO ESPECIAL Nº 653397 - RS (2004/0058566-4)

RECORRENTE	: CLÁUDIO AFONSO BARON TIELLET E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1508)

RECURSO ESPECIAL Nº 653445 - BA (2004/0046516-9)

RECORRENTE	: MAISA CRUZ MARTINS
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1509)

RECURSO ESPECIAL Nº 653631 - PE (2004/0101743-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JESONITA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELIN FERREIRA DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1510)

RECURSO ESPECIAL Nº 653835 - PE (2004/0057637-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVALDO BARRETO DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1511)

RECURSO ESPECIAL Nº 654244 - DF (2004/0060039-4)

RECORRENTE	: VERA LÚCIA PETRUCCI
ADVOGADO	: ABDIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
PROCURADOR	: FABIANA DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1512)

RECURSO ESPECIAL Nº 655101 - RS (2004/0050309-0)

RECORRENTE	: MARIA LUIZA FORTES CORDEIRO
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ADRIANA KRIEGER DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1513)

RECURSO ESPECIAL Nº 655118 - RS (2004/0051449-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: RONAL JUSTO MAGGI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEILA COSTA PINTO
ADVOGADO	: DÉBORA GOMES OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1514)

RECURSO ESPECIAL Nº 655133 - RS (2004/0051446-3)

RECORRENTE	: ALEX MARQUESE E OUTRO
ADVOGADO	: WILSON ALEXANDRE DÉS ESSARTS BARUFALDI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRIO LUIZ BERTANI
ADVOGADO	: WERNER CANTALÍCIO JOÃO BECKER E OUTRO(S)
INTERES.	: JOÃO ROCH FERREIRA
INTERES.	: PAULO J CÉSAR P MEDEIROS
INTERES.	: IVANIR CARLOS COSER
INTERES.	: ALESSIO LUIZ SOMAVILLA
INTERES.	: NEY LUIZ KIRSCHINER
ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO GUGEL
INTERES.	: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ESPUMOSO
ADVOGADO	: MÁRCIA ZUFFO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1515)

RECURSO ESPECIAL Nº 655199 - RJ (2004/0105582-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JACY CORREA CHERNICHARO
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO T M SARMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1516)

RECURSO ESPECIAL Nº 656277 - RJ (2004/0059848-8)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	: GUSTAVO TAVARES BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMERJ QUALITY LTDA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PIRES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1517)

RECURSO ESPECIAL Nº 656998 - BA (2004/0059459-8)

RECORRENTE	: JANETE KOTULA E OUTRO
ADVOGADO	: RAYMUNDO PARANÁ FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
ADVOGADO	: LILIAN DE NOVAES COUTINHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1518)

RECURSO ESPECIAL Nº 657998 - RJ (2004/0061818-3)

RECORRENTE	: ZENA ROUPAS LTDA
ADVOGADO	: VOLMAR DE PAULA FREITAS E OUTRO
RECORRIDO	: HUMBERTO GUSTAVO ALTAMIRO PINTO GUEDES DE PAIVA - ESPÓLIO
REPR. POR	: YOLANDA BARBOSA DE PAIVA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MARCOS PINTO GUEDES DE PAIVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1519)

RECURSO ESPECIAL Nº 658161 - PR (2004/0063610-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: APARECIDA LENY DI CICCO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1520)

RECURSO ESPECIAL Nº 658288 - RS (2004/0049240-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOÃO FLORI DOS SANTOS MONTANHA (PRESO)
RECORRIDO	: SÔNIA SCHECATO
ADVOGADO	: SANDRO JUAREZ FISCHER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1521)

RECURSO ESPECIAL Nº 659564 - MG (2004/0066093-2)

RECORRENTE	: GILSON BORGES SILVEIRA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JADIR CANUTO
RECORRIDO	: PAULO DE TARSO MACHADO CARVALHO
ADVOGADO	: SÍLVIA DE LOURDES AGUIAR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1522)

RECURSO ESPECIAL Nº 659568 - SP (2004/0065150-4)

RECORRENTE	: MÁRIO REGA E OUTROS
ADVOGADO	: VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO
RECORRIDO	: HYANG SOOK KIM
ADVOGADO	: TETSUO SHIMOHIRAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1523)

RECURSO ESPECIAL Nº 659765 - DF (2004/0074634-0)

RECORRENTE	: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: GERALDO MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TACIANO LEMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1524)

RECURSO ESPECIAL Nº 660022 - RS (2004/0061123-8)

RECORRENTE	: ARI CABERLON E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MARCELO LERCH HOFFMANN E OUTRO
RECORRIDO	: SÍLVIO RENEU OLEINIK
ADVOGADO	: EGYDIO BARROS COSTA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1525)

RECURSO ESPECIAL Nº 660025 - CE (2004/0063684-0)

RECORRENTE	: ROBERTO FLÁVIO COSTA MAIA
ADVOGADO	: VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1526)

RECURSO ESPECIAL Nº 660311 - RS (2004/0062525-1)

RECORRENTE	: LILI OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARLISE FISCHER GEHRES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1527)

RECURSO ESPECIAL Nº 660372 - RS (2004/0063250-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: SÉRGIO SEVERO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÁUDIA REJANE STANGLER
ADVOGADO	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1528)

RECURSO ESPECIAL Nº 660398 - AL (2004/0063106-6)

RECORRENTE	: MANOEL BELO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1529)

RECURSO ESPECIAL Nº 660533 - PE (2004/0063476-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JORGE FERNANDO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ COSTA DE MORAIS JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1530)

RECURSO ESPECIAL Nº 660587 - SP (2004/0045812-9)

RECORRENTE	: RODRIGO HENRIQUE DE SOUZA (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANO NUNES CARRAZZA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1531)

RECURSO ESPECIAL Nº 660861 - DF (2004/0067008-0)

RECORRENTE	: ADEILTON MARTINS GODOY E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1532)

RECURSO ESPECIAL Nº 660909 - MG (2004/0066991-2)

RECORRENTE	: APARECIDA DE FÁTIMA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA UFUB/MG
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1533)

RECURSO ESPECIAL Nº 661679 - RS (2004/0069028-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADELAIDE POMATTI E OUTROS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1534)

RECURSO ESPECIAL Nº 661694 - RS (2004/0069093-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ELDER BOSCHI DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÔNIA RAQUEL DA FONSECA MONTARDO
ADVOGADO	: FABIANO LUTZ LOPES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1535)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 661695 - RS (2006/0046722-6)

EMBARGANTE	: JORDAN JORGE MARTINI E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL PEDROSA DINIZ E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1536)

RECURSO ESPECIAL Nº 661723 - CE (2004/0069134-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ROBERTO DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO	: SCHUBERT DE FARIAS MACHADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1537)

RECURSO ESPECIAL Nº 661778 - SC (2004/0084186-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: JOÃO FERREIRA DA CRUZ (PRESO)
ADVOGADO	: ÉBER MARCELO BÜNDCHEN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1538)

RECURSO ESPECIAL Nº 661788 - RS (2004/0087135-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDSON LUIZ DOS SANTOS GARRA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO IRULEGUI DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1539)

RECURSO ESPECIAL Nº 661846 - SP (2004/0068415-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VIVIANN DE MATTOS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENEDITA APARECIDA LEME RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO QUARTUCCI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1540)

RECURSO ESPECIAL Nº 662380 - PE (2004/0069308-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDO ANTÔNIO CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGÉRIO REGUEIRA ALVES
ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1541)

RECURSO ESPECIAL Nº 663115 - SP (2004/0072539-6)

RECORRENTE	: RONALD SETTON E OUTRO
ADVOGADO	: SIDNEI TURCZYN E OUTRO
RECORRIDO	: SENOR ABRAVANEL
ADVOGADO	: CAIO MÁRIO FIORINI BARBOSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1542)

RECURSO ESPECIAL Nº 663385 - RS (2004/0115826-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GILDA RIBEIRO VERRAN
ADVOGADO	: ILKA TEODORO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1543)

RECURSO ESPECIAL Nº 663690 - RJ (2004/0075969-3)

RECORRENTE	: PAES MENDONÇA S/A
ADVOGADO	: JOSÉ OSWALDO CORREA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: EDUARDO MACCARI TELLES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1544)

RECURSO ESPECIAL Nº 663714 - SE (2004/0076888-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOSÉ PAULO DA COSTA
ADVOGADO	: PEDRO DE MORAIS - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1545)

RECURSO ESPECIAL Nº 663719 - SP (2004/0073383-0)

RECORRENTE	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRENTE	: MAURO CÉSAR DINATO
RECORRENTE	: NÉLSON TEIXEIRA
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO LUSÍADA
ADVOGADO	: ELIAS ANTONIO JACOB E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS LOPES
ADVOGADO	: ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1546)

RECURSO ESPECIAL Nº 663817 - RJ (2004/0073249-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: WILSON CHRISÓSTOMO GUARANI JÚNIOR
ADVOGADO	: ARNALDO DIAS DELGADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1547)

RECURSO ESPECIAL Nº 663927 - RS (2004/0077722-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: IEDEM IZABEL JOHANSSON
ADVOGADO	: CLAIR LUÍSA BRUSAMARELLO OKABAYASHI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1548)

RECURSO ESPECIAL Nº 663992 - PB (2004/0075666-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO
ADVOGADO	: FRANCISCO NERIS PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1549)

RECURSO ESPECIAL Nº 664101 - RS (2004/0073976-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA VELOSO MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1550)

RECURSO ESPECIAL Nº 664142 - RS (2004/0115394-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALEXSANDER ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO	: SIMONE SCHIRMER MENDES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1551)

RECURSO ESPECIAL Nº 664151 - SP (2004/0076428-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA JÚLIA BRASI PIRES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1552)

RECURSO ESPECIAL Nº 664296 - CE (2004/0076518-1)

RECORRENTE	: DE FRANCESCO CALÇADOS LTDA
ADVOGADO	: CROACI AGUIAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENEDITO VANDO VASCONCELOS
ADVOGADO	: LUIZ CASSIANO DE VASCONCELOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1553)

RECURSO ESPECIAL Nº 664404 - PE (2004/0077704-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDO ANTÔNIO CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEUZA DE SOUZA CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1554)

RECURSO ESPECIAL Nº 665023 - RS (2004/0071265-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA HELENA BARRETO
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1555)

RECURSO ESPECIAL Nº 665333 - RS (2004/0088142-1)

RECORRENTE	: CÉLIA MARIA RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	: CRISTIANO ÁLVARES FUHRMEISTER E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: PAULO CÉSAR KLEIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1556)

RECURSO ESPECIAL Nº 665629 - AL (2004/0087502-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MURILO HOULI ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO MARQUES DE LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1557)

RECURSO ESPECIAL Nº 665710 - RS (2004/0116285-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: VALDIR BIANCHI
RECORRIDO	: CARLOS BIANCHI
RECORRIDO	: AGILDO BIANCHI
ADVOGADO	: MARTINHA GOTARDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1558)

RECURSO ESPECIAL Nº 665721 - RS (2004/0082756-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: RICARDO ANTÔNIO LUCAS CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NÁDIA BEATRIZ CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ HORÁCIO DE OLIVEIRA GATTIBONI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1559)

RECURSO ESPECIAL Nº 665769 - RJ (2004/0082313-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIR PIMENTA FERNANDES
ADVOGADO	: FELIPE DA SILVA SIMÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1560)

RECURSO ESPECIAL Nº 665843 - RJ (2004/0083367-2)

RECORRENTE	: ALTINO MACHADO SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: HECILDA MARTINS FADEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1561)

RECURSO ESPECIAL Nº 665956 - PE (2004/0095226-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANNA REGINA LEMOS ROBALINHO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: A K A S E OUTRO
ADVOGADO	: DALVA AMÉLIA ALVES ARRAES E OUTRO
ADVOGADA	: LIGIA SIMONE COSTA CALADO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1562)

RECURSO ESPECIAL Nº 666155 - RS (2004/0077148-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARI ARSEGO
ADVOGADO	: GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1563)

RECURSO ESPECIAL Nº 666215 - RS (2004/0072113-0)

RECORRENTE	: DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTROS
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1564)

RECURSO ESPECIAL Nº 666332 - RS (2004/0093053-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ DE JESUS PEREIRA COELHO
ADVOGADO	: WILSON H JACQUES
ASSIST. AC	: ANDRÉ DIETRICH
ADVOGADO	: FLÁVIO ANTÔNIO FERRI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1565)

RECURSO ESPECIAL Nº 666340 - SP (2004/0122258-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1566)

RECURSO ESPECIAL Nº 666505 - SP (2004/0122636-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIZABETE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO SOARES GALVÃO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1567)

RECURSO ESPECIAL Nº 666641 - PB (2004/0090195-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSEFA FEITOSA BATISTA
ADVOGADO	: JOSÉ JOCERLAN AUGUSTO MACIEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1568)

RECURSO ESPECIAL Nº 666724 - RS (2004/0086367-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: PEDRO DREBES
ADVOGADO	: DÁRIO ANTÔNIO CORBELLINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1569)

RECURSO ESPECIAL Nº 666732 - RS (2004/0085918-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BRITO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1570)

RECURSO ESPECIAL Nº 667415 - SP (2004/0082445-8)

RECORRENTE	: JOSÉ PINHEIRO SOBRINHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO BIASSI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EDSON PASQUARELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1571)

RECURSO ESPECIAL Nº 667738 - CE (2004/0094557-1)

RECORRENTE	: BELISÁRIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: RAIMUNDO IVANILDO DE SENA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO	: ANA AMÉLIA LEITE DE BRITO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1572)

RECURSO ESPECIAL Nº 667760 - SP (2004/0070918-0)

RECORRENTE	: ROSA COVAS GRANDE MANTOVANI
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1573)

RECURSO ESPECIAL Nº 667914 - SP (2004/0099818-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO ROBERTO BASSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS FERRARI
ADVOGADO	: MARCOS CÉSAR GARRIDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1574)

RECURSO ESPECIAL Nº 668046 - RJ (2004/0116905-5)

RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS VIEIRA PIRES E OUTROS
ADVOGADO	: BRUNO RAFAEL OLIVEIRA GOMES E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1575)

RECURSO ESPECIAL Nº 668236 - RS (2004/0079794-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LUCIANE PANSERA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÉLIA FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCIANO NERY
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1576)

RECURSO ESPECIAL Nº 668334 - CE (2004/0095201-9)

RECORRENTE	: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA VILMA BARROS NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1577)

RECURSO ESPECIAL Nº 668408 - RS (2004/0079203-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: SUZETTE M R ANGELI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANDA LUCI DA COSTA JACQUES
ADVOGADO	: CRISTIANO FREITAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1578)

RECURSO ESPECIAL Nº 668485 - RS (2004/0118005-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: EDISON LUIZ SCHONHORST
ADVOGADO	: SANDRO EDI DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1579)

RECURSO ESPECIAL Nº 668626 - SP (2004/0117330-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LAIS NUNES DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO CAMARGO DE JESUS
ADVOGADO	: JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1580)

RECURSO ESPECIAL Nº 668716 - PR (2004/0124191-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ABDON PACHECO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1581)

RECURSO ESPECIAL Nº 668764 - RS (2004/0118096-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENOR ALVES BRULINGER
ADVOGADO	: ROSELAINE FERRAZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1582)

RECURSO ESPECIAL Nº 668954 - PE (2004/0123610-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO UFPE
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: LARISSA MARIA MORAES LEAL
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1583)

RECURSO ESPECIAL Nº 669102 - SP (2004/0103659-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JADYR CÂNDIDO PONTES
ADVOGADO	: CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1584)

RECURSO ESPECIAL Nº 669131 - BA (2004/0080650-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA
REPDO	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: GERALDO SOBRAL FERREIRA
ADVOGADO	: ÁLVARO FERNANDO REIS DULTRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1585)

RECURSO ESPECIAL Nº 669198 - RS (2004/0079946-5)

RECORRENTE	: DREBES E COMPANHIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCOS EDUARTE REOLON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1586)

RECURSO ESPECIAL Nº 669282 - RJ (2004/0105541-5)

RECORRENTE	: GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: RONALDO MACIEL FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1587)

RECURSO ESPECIAL Nº 669349 - SP (2004/0071178-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVA COELHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1588)

RECURSO ESPECIAL Nº 669497 - RN (2004/0071828-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GAMA DA CAMARA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1589)

RECURSO ESPECIAL Nº 669502 - PE (2004/0080755-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: LEÔNIDAS SIQUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AERTON VITAL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: RODOLFO DOMINGOS DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1590)

RECURSO ESPECIAL Nº 669713 - SP (2004/0086524-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA INOUYE SHINTATE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIRO ÁVILA DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO	: DENISE MARTINS RODRIGUES GUERRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1591)

RECURSO ESPECIAL Nº 669752 - DF (2004/0114389-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: HERON QUADROS VELOSO (PRESO)
ADVOGADO	: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1592)

RECURSO ESPECIAL Nº 669894 - MS (2004/0079972-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA BELA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: ELLIOT REHDER BITTENCOURT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1593)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 670094 - RJ (2006/0111320-0)

EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO	: FÉLIX DE MELO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1594)

RECURSO ESPECIAL Nº 670267 - RS (2004/0118179-8)

RECORRENTE	: VALDEMAR LUIZ BONINI
ADVOGADO	: EDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1595)

RECURSO ESPECIAL Nº 670290 - RS (2004/0090052-2)

RECORRENTE	: MARIA DE LOURDES OLSEFER
ADVOGADO	: HERMANN HOMEM DE CARVALHO ROENICK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ALEXANDRE MARIOTTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1596)

RECURSO ESPECIAL Nº 670319 - SP (2004/0073999-1)

RECORRENTE	: ROGÉRIO GRIBL
RECORRENTE	: JOÃO DE OLIVEIRA MARINHO
RECORRENTE	: MARCELO AUGUSTO MENEZES
ADVOGADO	: IEDA RIBEIRO DE SOUZA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1597)

RECURSO ESPECIAL Nº 670359 - SP (2004/0079130-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DALVA DA SILVA DALL' AQUA
ADVOGADO	: GERSIO SARTORI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1598)

RECURSO ESPECIAL Nº 670445 - SP (2004/0094883-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANGELO MARIA LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KATUDI SAKAI
ADVOGADO	: DIRCEU MASCARENHAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1599)

RECURSO ESPECIAL Nº 670450 - PR (2004/0080353-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VÂNIA CRISTINA DE CARVALHO LEÃO
ADVOGADO	: EVALDO CORRÊA CHAVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1600)

RECURSO ESPECIAL Nº 670453 - RJ (2004/0105745-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HUDSON LOPES LOURENÇO
ADVOGADO	: ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1601)

RECURSO ESPECIAL Nº 670503 - CE (2004/0089883-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO JOSÉ PONTES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCONDES PAULO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1602)

RECURSO ESPECIAL Nº 670513 - RJ (2004/0092402-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HILMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ OLEGÁRIO DE LIMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1603)

RECURSO ESPECIAL Nº 670531 - RS (2004/0122641-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JAIME ROBERTO GASPAR DA SILVA
ADVOGADO	: LENI MARIA DA SILVA FRANCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1604)

RECURSO ESPECIAL Nº 670649 - SP (2004/0078767-5)

RECORRENTE	: AMÉLIA TISNER DOZ VELENTIN
ADVOGADO	: ADAUTO CORREA MARTINS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCOS CÉZAR NAJJARIAN BATISTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1605)

RECURSO ESPECIAL Nº 670706 - SP (2004/0099010-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA DELDUQUE SENNES VICHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WANDA COPPEDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HÉLIO DA SILVA FONTES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1606)

RECURSO ESPECIAL Nº 670810 - PE (2004/0108091-0)

RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRENTE	: VIGILIO DANIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1607)

RECURSO ESPECIAL Nº 670892 - RS (2004/0127245-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MADALENA MARQUES CABELEIRA
ADVOGADO	: PAULO ALBERTO VILLAS BOAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1608)

RECURSO ESPECIAL Nº 670923 - RJ (2004/0105545-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: MARCELO MELLO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALUÍSIO OSÓRIO PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: OTON MONTEIRO DE DEUS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1609)

RECURSO ESPECIAL Nº 671245 - RJ (2004/0105730-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARISA CÁSSIA BATISTA DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIR CAMPANELLI
ADVOGADO	: INÊS BENSE DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1610)

RECURSO ESPECIAL Nº 671411 - RN (2004/0103915-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: GIUSEPPI DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JARDELINO DE LUCENA FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1611)

RECURSO ESPECIAL Nº 671412 - SP (2004/0098369-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO ROBERTO BASSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCINDO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS POLINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JORGE SCARTEZZINI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1612)

RECURSO ESPECIAL Nº 671524 - RJ (2004/0071768-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ LUÍS COUTO LYRA JÚNIOR
ADVOGADO	: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1613)

RECURSO ESPECIAL Nº 671769 - SP (2004/0126056-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA DELDUQUE SENNES VICHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MOACYR CARBONARI E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1614)

RECURSO ESPECIAL Nº 671778 - MG (2004/0081281-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA	: MARIA TERESA LIMA LANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MILO MARCONE DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: MOISÉS ELIAS PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1615)

RECURSO ESPECIAL Nº 671864 - RN (2004/0106741-9)

RECORRENTE	: JOSE VARELA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GAMA DA CAMARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ERIVAN L DE MEDEIROS JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOSÉ DELGADO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1616)

RECURSO ESPECIAL Nº 671873 - SC (2004/0098862-7)

RECORRENTE	: ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: HELIO EDUARDO RICHTER
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOÁS FERREIRA BUENO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1617)

RECURSO ESPECIAL Nº 671904 - SP (2004/0070880-4)

RECORRENTE	: MARCÍLIO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1618)

RECURSO ESPECIAL Nº 672018 - SC (2004/0118160-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: NELCY ZABLOSKI
ADVOGADO	: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1619)

RECURSO ESPECIAL Nº 672225 - RS (2004/0118923-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANGELA MARIA FONSECA DE MELLO
ADVOGADO	: PAULO ODILON R DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1620)

RECURSO ESPECIAL Nº 672547 - MS (2004/0119832-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BERTULINA ALVES PRUENÇA
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GIUSFREDI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1621)

RECURSO ESPECIAL Nº 672823 - PE (2004/0106014-4)

RECORRENTE	: ABRAAO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO CAVALCANTI
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1622)

RECURSO ESPECIAL Nº 672922 - SP (2004/0068659-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIVANIL MARFIM LOPES
ADVOGADO	: MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1623)

RECURSO ESPECIAL Nº 672992 - SP (2004/0119449-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: OLGA SAITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OCRESIO CANTARES E OUTRO
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1624)

RECURSO ESPECIAL Nº 673087 - RJ (2004/0088082-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: MARIA CHRISTINA LEMOS BASTOS NASCIMENTO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1625)

RECURSO ESPECIAL Nº 673109 - RJ (2004/0106389-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PETRONILHO VENÂNCIO
ADVOGADO	: RUTH BARROZO DE FREITAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1626)

RECURSO ESPECIAL Nº 673115 - RJ (2004/0088086-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: MARTA PRADO GARCIA CAMPOS E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1627)

RECURSO ESPECIAL Nº 673128 - RN (2004/0108618-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: LEILA MARIA MATTOS DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1628)

RECURSO ESPECIAL Nº 673448 - PB (2004/0103337-4)

RECORRENTE	: JOSÉ PEREIRA IRMÃO
ADVOGADO	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ZILEIDA DE V. BARROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1629)

RECURSO ESPECIAL Nº 673461 - SC (2004/0120459-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FERNANDO CAMARGO MOMM
ADVOGADO	: SAMUEL RIBEIRO LORENZI E OUTRO(S)
INTERES.	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB/UNB
PROCURADOR	: EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1630)

RECURSO ESPECIAL Nº 673640 - SP (2004/0116500-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSANA PERES DA CRUZ GOMES
ADVOGADO	: LILIA KIMURA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1631)

RECURSO ESPECIAL Nº 673663 - PR (2004/0119012-9)

RECORRENTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: JOSE OSORIO LOURENCAO
RECORRIDO	: CARLOS KATSUYOCHI MYAMOTO E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA CHAMPION E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1632)

RECURSO ESPECIAL Nº 673866 - RS (2004/0119099-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GILCA NARA ABIP MOREIRA E OUTROS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1633)

RECURSO ESPECIAL Nº 674056 - MG (2004/0109818-9)

RECORRENTE	: DULCÍDIO LOUREIRO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: MURILO COSTA DE SOUZA
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG
PROCURADOR	: MANOEL FRANCISCO TAVARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1634)

RECURSO ESPECIAL Nº 674254 - RS (2004/0108803-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLÁUDIO RENATO BARROS - INTERDITO
ADVOGADO	: ELIFAZ DE LIMA DIAS
REPR. POR	: CLEUSA ELAINE BARROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1635)

RECURSO ESPECIAL Nº 674322 - SP (2004/0127049-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LÚCIA IZABEL SANCHES FRANCISCON
ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1636)

RECURSO ESPECIAL Nº 674357 - RJ (2004/0127875-7)

RECORRENTE	: NORMA MARIA BARBOSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	: OTÁVIO BEZERRA NEVES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL INPI
PROCURADOR	: ANDRÉ LUÍS BALLOUSSIER ÂNCORA DA LUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1637)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 674370 - SP (2005/0157311-6)

EMBARGANTE	: HELENA LIMA DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVÃO E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA BOVE CIRELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1638)

RECURSO ESPECIAL Nº 674472 - RN (2004/0106597-8)

RECORRENTE	: JOSÉ ERIBERTO DA ROCHA
ADVOGADO	: RIVANILDO SILVA MOREIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GILBERTO DIAS FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1639)

RECURSO ESPECIAL Nº 674638 - RJ (2004/0129682-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SHEILA MARIA NOGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1640)

RECURSO ESPECIAL Nº 674641 - SC (2004/0109915-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: JOSÉ TADEU NEVES XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELZA EMÍLIA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1641)

RECURSO ESPECIAL Nº 674922 - DF (2004/0109610-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NILTON BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO	: NILTON BARBOSA PEREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1642)

RECURSO ESPECIAL Nº 674948 - RJ (2004/0128883-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LENI BREDA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO SVAITER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1643)

RECURSO ESPECIAL Nº 675096 - PB (2004/0096119-3)

RECORRENTE	: HORLEY FERNANDES
ADVOGADO	: JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VERA LÚCIA PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1644)

RECURSO ESPECIAL Nº 675317 - SP (2004/0133368-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESEQUIEL SALVADOR E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1645)

RECURSO ESPECIAL Nº 675534 - PB (2004/0129149-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: GIUSEPE DE ARAÚJO LEITE E OUTRO
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1646)

RECURSO ESPECIAL Nº 675536 - SP (2004/0124815-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTONIO ROBERTO BASSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRINEU MOREIRA
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1647)

RECURSO ESPECIAL Nº 675631 - SP (2004/0124821-3)

RECORRENTE	: EBE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ROCCATO FERRERONI
RECORRIDO	: EUNICE TEIXEIRA CAMPITELI
ADVOGADO	: JANDIRA ISARCHI MARTIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1648)

RECURSO ESPECIAL Nº 675925 - RS (2004/0124407-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA INES MARQUES VOIGT
ADVOGADO	: WANDA MARISA GOMES SIQUEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1649)

RECURSO ESPECIAL Nº 675988 - CE (2004/0129518-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1650)

RECURSO ESPECIAL Nº 676047 - SP (2004/0125647-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDILSON CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1651)

RECURSO ESPECIAL Nº 676136 - SP (2004/0116901-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VIVIANN DE MATTOS DA SILVA
RECORRIDO	: LÍVIO FREITAS SILVA
ADVOGADO	: ADAUTO CORREA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1652)

RECURSO ESPECIAL Nº 676170 - RS (2004/0097229-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NARA NÚBIA RIBAS NUNES
ADVOGADO	: VIRGILIO MUNARI NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1653)

RECURSO ESPECIAL Nº 676189 - PR (2004/0124589-9)

RECORRENTE	: S/A CORTUME CURITIBA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: RODRIGO SHIRAI
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1654)

RECURSO ESPECIAL Nº 676204 - RS (2004/0110946-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: CRISTIANO PINTO BECKER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1655)

RECURSO ESPECIAL Nº 676251 - RS (2004/0070473-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLAUDIOMIRO DA SILVA
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1656)

RECURSO ESPECIAL Nº 676430 - PB (2004/0106702-7)

RECORRENTE	: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO BARACHO
ADVOGADO	: MÁRIO F MACIEL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UFPB
PROCURADOR	: PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1657)

RECURSO ESPECIAL Nº 676705 - RS (2004/0087058-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: LUZ MARINA UHRY VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARMEM ROSANA PIRES VAGHETTI
ADVOGADO	: JOÃO MANOEL CARVALHO DO AMARAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1658)

RECURSO ESPECIAL Nº 676749 - RS (2004/0125141-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALDO MANEIRO E OUTROS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1659)

RECURSO ESPECIAL Nº 677186 - PE (2004/0083322-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO	: JOSÉ LUCIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: MARIA IZABEL DE JESUS FERNANDES MAIA LEITE - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1660)

RECURSO ESPECIAL Nº 677247 - RS (2004/0103051-0)

RECORRENTE	: PAULO ROBERTO PETERSON E OUTROS
ADVOGADO	: FELIPE FLORIANI BECKER
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS
PROCURADOR	: SUZANA FORTES DE CASTRO RAUTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1661)

RECURSO ESPECIAL Nº 677465 - SP (2004/0119051-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSVALDO AUGUSTO
ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1662)

RECURSO ESPECIAL Nº 677671 - PR (2004/0125510-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: BERNADETE GORSKI E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1663)

RECURSO ESPECIAL Nº 677849 - RJ (2004/0125941-0)

RECORRENTE	: RODRIGO PIMENTEL JEVEAUX
ADVOGADO	: ALEXANDRE HIDEO WENICHI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1664)

RECURSO ESPECIAL Nº 677962 - RS (2004/0116100-0)

RECORRENTE	: BERVIAN IRMÃOS E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1665)

RECURSO ESPECIAL Nº 677998 - SP (2004/0084999-5)

RECORRENTE	: ANTÔNIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: NEY SANTOS BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1666)

RECURSO ESPECIAL Nº 678325 - SC (2004/0096316-4)

RECORRENTE	: HELIODORO FRANZOI E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO DE CERQUEIRA CINTRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: OSMAR JOSÉ NORA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1667)

RECURSO ESPECIAL Nº 678372 - PE (2004/0129484-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSELITO DE MOURA BARBOSA
ADVOGADO	: JOÃO EDUARDO TAVARES DE LIMA NETO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1668)

RECURSO ESPECIAL Nº 678467 - MG (2004/0109850-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: HERBERT DE ALMEIDA DUTRA E OUTROS
ADVOGADO	: INIS FÁTIMA DE PAULA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1669)

RECURSO ESPECIAL Nº 678491 - RS (2004/0110141-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELIANE MARIA MACHRY E OUTROS
ADVOGADO	: ILKA TEODORO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1670)

RECURSO ESPECIAL Nº 678546 - SC (2004/0091341-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: FRANCISCO GUILHERME LASKE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANILDO SOUZA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DARCI MANOEL GONÇALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1671)

RECURSO ESPECIAL Nº 678589 - MG (2004/0088657-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SHEILA GLÓRIA SIMÕES MURTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FÁTIMA HELENA HENRIQUES
ADVOGADO	: HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1672)

RECURSO ESPECIAL Nº 678697 - DF (2004/0094186-0)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: LUCAS AIRES BENTO GRAF E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABIANA MARTINS ALVES
ADVOGADO	: NAILTON DE ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1673)

RECURSO ESPECIAL Nº 678795 - CE (2004/0085318-4)

RECORRENTE	: JOSÉ MARIA MENEZES AZEVEDO
ADVOGADO	: JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS
RECORRIDO	: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1674)

RECURSO ESPECIAL Nº 678834 - SP (2004/0101942-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1675)

RECURSO ESPECIAL Nº 679128 - RS (2004/0107844-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LUZ MARINA UHRY VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELISA SCHMITZ
ADVOGADO	: RUBENS ARDENGHI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1676)

RECURSO ESPECIAL Nº 679149 - SC (2004/0102098-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: ISABEL PARENTE MENDES GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PROTÁSIO LEAL
ADVOGADO	: RENATO MELILLO FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO PAULO GALLOTTI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1677)

RECURSO ESPECIAL Nº 679178 - RS (2004/0092810-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: INÁCIO MARIANO TERRA
ADVOGADO	: NILTON SACHETTI DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1678)

RECURSO ESPECIAL Nº 679247 - DF (2004/0097901-0)

RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO	: CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO AUGUSTO LOPES DE PÁRSIA
ADVOGADO	: HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1679)

RECURSO ESPECIAL Nº 679285 - PE (2004/0089814-7)

RECORRENTE	: CELSO AGNELO DAS NEVES (PRESO)
ADVOGADO	: BORIS TRINDADE E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1680)

RECURSO ESPECIAL Nº 679324 - SP (2004/0110279-8)

RECORRENTE	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANIEL PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	: JOSE AFONSO CANTARELLI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1681)

RECURSO ESPECIAL Nº 679398 - PR (2004/0099254-8)

RECORRENTE	: MARIA DRIUSSI E OUTROS
ADVOGADO	: GUILHERME KLOSS NETO E OUTRO
RECORRIDO	: HEITOR SALDANHA FRANCO E OUTRO
ADVOGADO	: DÉLIO DE JESUS SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1682)

RECURSO ESPECIAL Nº 680552 - MG (2004/0112262-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: ANTÔNIO DIANESE
ADVOGADO	: JOSÉ RUBENS COSTA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1683)

RECURSO ESPECIAL Nº 680690 - BA (2004/0107114-0)

RECORRENTE	: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO	: ABDUL LATIF RODRIGUES HEDJAZI
RECORRIDO	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: CANDICE DE MOURA LUDWIG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1684)

RECURSO ESPECIAL Nº 680714 - RR (2004/0107723-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO	: CARLA SUELI TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO	: SILVIO ABBADE MACIAS - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1685)

RECURSO ESPECIAL Nº 680850 - RS (2004/0113478-4)

RECORRENTE	: LUCILA MATHIAS DE MORAES
ADVOGADO	: JORGE LUIZ TALLAMINI DOS SANTOS
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PELOTAS
ADVOGADO	: RICARDO PETRUCCI SOUTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1686)

RECURSO ESPECIAL Nº 681149 - SE (2004/0109102-0)

RECORRENTE	: SANDRO SANTOS LEITE
RECORRENTE	: MANOEL DA LUZ ARAÚJO
RECORRENTE	: THENISSON DE ALMEIDA SANTOS
RECORRENTE	: HILDEMAR SANTOS BONFIM
RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
RECORRENTE	: ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS
RECORRENTE	: ELMO CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALDEMAR CALUMBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1687)

RECURSO ESPECIAL Nº 681312 - PE (2004/0117872-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: EDGAR MOURY FERNANDES NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCINO GUERRA GONÇALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: EDGAR SOBREIRA DE MOURA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1688)

RECURSO ESPECIAL Nº 681472 - MG (2004/0063238-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SILVANA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADEMILSON RIBEIRO DA PAIXÃO
ADVOGADO	: MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1689)

RECURSO ESPECIAL Nº 681576 - PE (2004/0113130-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CASTRO MEIRAMINISTRO JORGE SCARTEZZINI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1690)

RECURSO ESPECIAL Nº 681974 - PE (2004/0115397-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES BONAVIDES MAIA MARIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDVALDO FERRAZ JOTA
ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1691)

RECURSO ESPECIAL Nº 682003 - SP (2004/0115400-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO LAUER
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVA COELHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1692)

RECURSO ESPECIAL Nº 682266 - PR (2004/0122430-5)

RECORRENTE	: VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO
ADVOGADO	: DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1693)

RECURSO ESPECIAL Nº 682872 - SP (2004/0116070-9)

RECORRENTE	: LAERTE GIFFALLI E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JUVENAL FERREIRA PERESTRELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUAREZ TÁVORA GONÇALVES
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MACHADO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1694)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 683183 - RS (2005/0087525-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZILA MARIA SILVEIRA
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO
INTERES.	: IEDA TEREZINHA SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1695)

RECURSO ESPECIAL Nº 684723 - BA (2004/0085045-7)

RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: LUIZ ROMANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: YURI BITAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: SAMUEL CORDEIRO FAHEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1696)

RECURSO ESPECIAL Nº 684830 - SP (2004/0134293-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ ALEXANDRE ESSADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ VALTER CHIERIGHINI
ADVOGADO	: CLEUZA MARIA SCALET E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1697)

RECURSO ESPECIAL Nº 684994 - RJ (2004/0129431-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO JOSÉ MARTINS BARSANI
ADVOGADO	: CARLOS ADALTO ROCHA GOMES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1698)

RECURSO ESPECIAL Nº 685144 - RS (2004/0125804-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOÃO HENRIQUE TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1699)

RECURSO ESPECIAL Nº 685184 - SC (2004/0081292-3)

RECORRENTE	: DAGOBERTO POLONI
ADVOGADO	: CRISTIANO IMHOF
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1700)

RECURSO ESPECIAL Nº 685292 - SE (2004/0089233-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO MOURA GONZAGA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1701)

RECURSO ESPECIAL Nº 685342 - SP (2004/0067377-0)

RECORRENTE	: ALFREDO VENTURA E OUTROS
ADVOGADO	: RUBENS FERREIRA E OUTRO
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MARTHA CECÍLIA LOVIZIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1702)

RECURSO ESPECIAL Nº 685727 - RJ (2004/0114345-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CÉSAR FONSECA STOCKLER
ADVOGADO	: ROSA MARIA ASSEF GARGIULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1703)

RECURSO ESPECIAL Nº 686417 - SP (2004/0098657-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÁCERES DIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1704)

RECURSO ESPECIAL Nº 686499 - BA (2004/0131857-1)

RECORRENTE	: YANSÃ COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: POSTO 4 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO	: SOLON AUGUSTO KELMAN DE LIMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1705)

RECURSO ESPECIAL Nº 686564 - SC (2004/0104290-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ARMELINDO BONATTI
ADVOGADO	: DENISE PAULUS DE CAMPOS FRANZONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1706)

RECURSO ESPECIAL Nº 686627 - RS (2004/0080274-8)

RECORRENTE	: MÁRCIO RICARDO VIEIRA FREY (PRESO)
ADVOGADO	: MAGDA KOPCZYNSKI BARROS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1707)

RECURSO ESPECIAL Nº 686734 - SP (2004/0141568-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: OLGA SAITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIGUEL TOMASEVIC E OUTROS
ADVOGADO	: GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1708)

RECURSO ESPECIAL Nº 686822 - RJ (2004/0127761-0)

RECORRENTE	: JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS R. LAURA
RECORRIDO	: ANGÊLA DE BARROS EMERY TRINDADE E OUTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SAMPAIO PERES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1709)

RECURSO ESPECIAL Nº 686871 - RS (2004/0144539-7)

RECORRENTE	: MERCIO MAGNUS DE SOUZA
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SIBELE REGINA LUZ GRECCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1710)

RECURSO ESPECIAL Nº 687561 - RJ (2004/0127760-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DELMA EYER HARRIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARILZA EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	: RONALD MACHADO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1711)

RECURSO ESPECIAL Nº 687703 - SP (2004/0100577-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JOSÉ DIAS (PRESO)
ADVOGADO	: RAQUEL DÉBORA DE OLIVEIRA - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1712)

RECURSO ESPECIAL Nº 687851 - MS (2004/0131155-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIS CLÁUDIO LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1713)

RECURSO ESPECIAL Nº 688062 - RJ (2004/0131040-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES RIOS E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1714)

RECURSO ESPECIAL Nº 688159 - RJ (2004/0137057-0)

RECORRENTE	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DORA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1715)

RECURSO ESPECIAL Nº 688378 - RS (2004/0064589-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SANDRA MARILETE HAMMER SCHMIDT BATIROLLA
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1716)

RECURSO ESPECIAL Nº 689000 - SP (2004/0133217-3)

RECORRENTE	: MIGUEL GILBERTO PASCOAL E CÔNJUGE
ADVOGADO	: RUI NICOLAIEVITZ OCHREMENKO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MILLER FAST FOOD ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: RICARDO BOJIKIAN GIGLIO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1717)

RECURSO ESPECIAL Nº 689049 - RS (2004/0123862-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: OSCAR JOÃO DAVID
ADVOGADO	: DURVAL LUZ BALEN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1718)

RECURSO ESPECIAL Nº 689106 - RJ (2004/0131878-5)

RECORRENTE	: LÚCIA REGINA MARINHO
ADVOGADO	: ALESSANDRO SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1719)

RECURSO ESPECIAL Nº 689143 - SP (2004/0132081-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRÉA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1720)

RECURSO ESPECIAL Nº 689175 - SC (2004/0134421-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAILSON JAYME NOGUEIRA
ADVOGADO	: GERSON BUSSOLO ZOMER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1721)

RECURSO ESPECIAL Nº 689460 - AL (2004/0135242-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HÉRCULES DE PAULA MAIA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1722)

RECURSO ESPECIAL Nº 689573 - SP (2004/0133813-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO	: WANER PACCOLA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1723)

RECURSO ESPECIAL Nº 689929 - SP (2004/0133364-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA INOUYE SHINTATE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVO SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SODERO VICTORIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1724)

RECURSO ESPECIAL Nº 689940 - ES (2004/0134086-9)

RECORRENTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES E OUTRO
RECORRIDO	: OS MESMOS
INTERES.	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: KLAUSS COUTINHO BARROS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1725)

RECURSO ESPECIAL Nº 689957 - RN (2004/0135370-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: DOMINGOS FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO	: JOÃO HELDER DANTAS CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1726)

RECURSO ESPECIAL Nº 689958 - ES (2004/0134090-9)

RECORRENTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES E OUTRO
RECORRIDO	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: KLAUSS COUTINHO BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1727)

RECURSO ESPECIAL Nº 690002 - PE (2004/0133328-4)

RECORRENTE	: ALCIDES HILÁRIO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL BARBOSA DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1728)

RECURSO ESPECIAL Nº 690009 - RJ (2004/0135557-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARMANDO DA COSTA PINTO
ADVOGADO	: EVANDRO SOUTO MAIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1729)

RECURSO ESPECIAL Nº 690037 - CE (2004/0133123-9)

RECORRENTE	: JOÃO QUEVEDO FERREIRA LOPES
ADVOGADO	: JOÃO QUEVEDO FERREIRA LOPES (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1730)

RECURSO ESPECIAL Nº 690066 - RJ (2004/0135035-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTÍCA IBGE
PROCURADOR	: MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VICENTE BENTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1731)

RECURSO ESPECIAL Nº 690231 - SP (2004/0133459-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSELIA MARIA DOS SNATOS
ADVOGADO	: IVANIA APARECIDA GARCIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1732)

RECURSO ESPECIAL Nº 690415 - RS (2004/0138001-1)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AUXILIARES DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL - AFAFE
ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROSANE ABREU ROSA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1733)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 690485 - RS (2007/0210166-0)

EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	: KARINA DA SILVA BRUM E OUTRO(S)
EMBARGADO	: LEÔNIDAS PINTO
ADVOGADO	: MIRSON STEFENON GUEDES
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1734)

RECURSO ESPECIAL Nº 690539 - SP (2004/0133275-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA INOUYE SHINTATE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALVARO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DAHERCILIO ABRACOS DE CARVALHO SANTINHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1735)

RECURSO ESPECIAL Nº 690874 - RS (2004/0136544-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE ALBERTO SARAIVA NERCIO
ADVOGADO	: NESTOR ALBERTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1736)

RECURSO ESPECIAL Nº 690896 - RS (2004/0136425-9)

RECORRENTE	: JOSÉ PINTO APPEL
ADVOGADO	: JONI FLORES DOS SANTOS E OUTRO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1737)

RECURSO ESPECIAL Nº 690908 - RS (2004/0136420-0)

RECORRENTE	: ELAINE DINIZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: ANAURY SPERB BARRETO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1738)

RECURSO ESPECIAL Nº 690920 - RJ (2004/0131022-4)

RECORRENTE	: LUIZ FELIPE SILVA ABAD
ADVOGADO	: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1739)

RECURSO ESPECIAL Nº 691012 - RS (2004/0138348-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCIDES JOÃO ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: ODILENE DE FATIMA DA SILVA BORGES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1740)

RECURSO ESPECIAL Nº 691051 - RS (2004/0139191-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ALESSANDRA FLORES WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JURACI GULES KRUBER
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1741)

RECURSO ESPECIAL Nº 691138 - PB (2004/0136800-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS
RECORRENTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO HOLANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CLEIBER DE ANDRADE MENEZES
ADVOGADO	: KARINA PALOVA VILLAR MAIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1742)

RECURSO ESPECIAL Nº 691141 - SC (2004/0135023-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO JOSÉ PARIS
ADVOGADO	: GERSON BUSSOLO ZOMER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1743)

RECURSO ESPECIAL Nº 691173 - SC (2004/0137939-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MOACIR TOLENTINO DA ROSA E OUTRO
ADVOGADO	: HENRIQUE LONGO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1744)

RECURSO ESPECIAL Nº 691266 - SP (2004/0131236-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARLI PEDROSO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CASAGRANDE E OUTROS
ADVOGADO	: DIRCEU APARECIDO CARAMORE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1745)

RECURSO ESPECIAL Nº 691316 - SP (2004/0138755-0)

RECORRENTE	: DAMIÃO SOARES BENTO
ADVOGADO	: JANUARIO ALVES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ARTHUR LOTHAMMER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1746)

RECURSO ESPECIAL Nº 691481 - RS (2004/0139313-8)

RECORRENTE	: ULISSES DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	: DANIEL FERNANDO NARDAO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUIS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1747)

RECURSO ESPECIAL Nº 691491 - RS (2004/0142524-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOÃO MOREIRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1748)

RECURSO ESPECIAL Nº 691522 - RS (2004/0139522-3)

RECORRENTE	: SARA REJANE LEMOS LAURINI E OUTROS
ADVOGADO	: ODIR ODILON PINTO DA SILVA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: ELDER BOSCHI DA CRUZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1749)

RECURSO ESPECIAL Nº 691639 - RS (2004/0138776-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DELMA MAGNABOSCO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS COFFY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1750)

RECURSO ESPECIAL Nº 691721 - SP (2004/0138664-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS FRANCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1751)

RECURSO ESPECIAL Nº 691769 - RJ (2004/0136432-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANDRÉ GUSTAVO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1752)

RECURSO ESPECIAL Nº 691814 - CE (2004/0138551-7)

RECORRENTE	: MARIA AUGUSTA ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: NICASIO DAMO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: EDNA FERREIRA LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1753)

RECURSO ESPECIAL Nº 691961 - RJ (2004/0141192-5)

RECORRENTE	: ANTÔNIO PINHEIRO DÓREA E OUTROS
ADVOGADO	: LEONEL RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1754)

RECURSO ESPECIAL Nº 691988 - RJ (2004/0141193-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LENAWAINE BARBOSA DE MELLO
ADVOGADO	: MÁRIO GONÇALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1755)

RECURSO ESPECIAL Nº 692312 - SP (2004/0110405-0)

RECORRENTE	: ISAÍAS CECILIANO DA SILVA
PROCURADOR	: VITÓRIA AIDA ARRUDA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1756)

RECURSO ESPECIAL Nº 692389 - RJ (2004/0140571-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELISIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO MOREIRA DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1757)

RECURSO ESPECIAL Nº 692400 - SE (2004/0134091-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA LUIZA QUEIROZ MENDONÇA
ADVOGADO	: ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1758)

RECURSO ESPECIAL Nº 692484 - PI (2004/0132411-1)

RECORRENTE	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
ADVOGADO	: ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WAGNER RIBEIRO FEITOSA
ADVOGADO	: RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1759)

RECURSO ESPECIAL Nº 692564 - RJ (2004/0132941-5)

RECORRENTE	: SADI MANOEL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: MIGUEL GRIMALDI CABRAL DE ANDRADE
RECORRIDO	: JOSÉ DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO	: CASSIA CADENAS FONTES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1760)

RECURSO ESPECIAL Nº 692677 - DF (2004/0131886-2)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES
RECORRIDO	: NAIARA JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1761)

RECURSO ESPECIAL Nº 692703 - SP (2004/0125153-0)

RECORRENTE	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUPERMERCADOS SÃO JORGE LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO JACOB FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1762)

RECURSO ESPECIAL Nº 692713 - RJ (2004/0140682-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN LUCIA LISBOA BOTELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUREA LOPES GODINHO E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO CORRÊA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1763)

RECURSO ESPECIAL Nº 692730 - RJ (2004/0136982-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDO CÉSAR DE SOUZA MELGAÇO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LÚCIA BENEVIDES DE SOUZA CAMPOS DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MACHADO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1764)

RECURSO ESPECIAL Nº 692821 - SC (2004/0142669-3)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET - SC
ADVOGADO	: LUIS HERNIQUE MARTINS DOS ANJOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFEU HERMENEGILDO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1765)

RECURSO ESPECIAL Nº 692854 - SP (2004/0142920-8)

RECORRENTE	: ALZIRA DE FARIA DIMITROFF E OUTROS
ADVOGADO	: JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CELINA OLIVEIRA ARAÚJO DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1766)

RECURSO ESPECIAL Nº 693084 - RS (2004/0122317-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ LEOCIR DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1767)

RECURSO ESPECIAL Nº 693410 - SP (2004/0144416-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SAULO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	: DARCY WEFFORT DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1768)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 693469 - SP (2005/0117295-7)

AGRAVANTE	: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: TÂNIA STUGINSKI STOFFA E OUTRO
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SONIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1769)

RECURSO ESPECIAL Nº 693671 - SP (2004/0142839-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA INOUYE SHINTATE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENEDITO MARCOS FLORENTINO DE BARROS
ADVOGADO	: ELENICE MARIA DE SENA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1770)

RECURSO ESPECIAL Nº 693715 - RS (2004/0141324-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO	: DIDIER FERREIRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOURENÇO PIRES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1771)

RECURSO ESPECIAL Nº 695086 - AL (2004/0145160-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR	: VITAL JORGE LINS CAVALCANTI DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSVALDO PEREIRA GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1772)

RECURSO ESPECIAL Nº 695166 - RS (2004/0145056-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA JOSÉ SOARES MANFREDINI E OUTROS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1773)

RECURSO ESPECIAL Nº 695194 - PB (2004/0145946-2)

RECORRENTE	: FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ADRYANA CARLA LIMA E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1774)

RECURSO ESPECIAL Nº 695467 - SP (2004/0147005-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO ROBERTO BASSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SATURNINO ROSA FRANCO
ADVOGADO	: ODENEY KLEFENS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1775)

RECURSO ESPECIAL Nº 695598 - SP (2004/0145415-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA GOMES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORDELINA ROSA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: HELENA FURTADO DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1776)

RECURSO ESPECIAL Nº 695638 - SP (2004/0145031-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: AGAMENON VICENTE PEREIRA FILHO (PRESO)
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1777)

RECURSO ESPECIAL Nº 695680 - RS (2004/0144221-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS ZIOMKOWSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO VENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1778)

RECURSO ESPECIAL Nº 695683 - RJ (2004/0081321-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOELCIO DIAS FIGUEIREDO
ADVOGADO	: ALEXANDRE MENDONÇA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1779)

RECURSO ESPECIAL Nº 695692 - SC (2004/0067002-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: V S DOS P (MENOR)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1780)

RECURSO ESPECIAL Nº 695804 - CE (2004/0149339-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO CAUBI DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: ORLANDO DE SOUZA REBOUÇAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1781)

RECURSO ESPECIAL Nº 695926 - DF (2004/0136210-2)

RECORRENTE	: JOÃO CARLOS NETO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ETH CORDEIRO DE AGUIAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1782)

RECURSO ESPECIAL Nº 695951 - RJ (2004/0136038-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DELMA EYER HARRIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ GONÇALVES SOARES
ADVOGADO	: WALTER DOS SANTOS PULICARPO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1783)

RECURSO ESPECIAL Nº 696056 - RJ (2004/0136200-1)

RECORRENTE	: JOÃO OSWALDO PIRASSUNUNGA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1784)

RECURSO ESPECIAL Nº 696080 - PR (2004/0141266-8)

RECORRENTE	: CELSO MORO
ADVOGADO	: RICARDO ZANATA MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1785)

RECURSO ESPECIAL Nº 696200 - SP (2004/0145391-9)

RECORRENTE	: ARLINDO JESUS GALICE
ADVOGADO	: DOUGLAS APARECIDO GALICE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1786)

RECURSO ESPECIAL Nº 696316 - SP (2004/0147856-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA C. P. BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ TALIARI
ADVOGADO	: ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1787)

RECURSO ESPECIAL Nº 696378 - PE (2004/0149694-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ ARNALDO GALDINO DE MORAES
ADVOGADO	: ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1788)

RECURSO ESPECIAL Nº 696379 - PE (2004/0149690-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ ARNALDO GALDINO DE MORAES
ADVOGADO	: ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1789)

RECURSO ESPECIAL Nº 696391 - RS (2004/0147506-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GUILHERME IZIDORO
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1790)

RECURSO ESPECIAL Nº 696402 - MG (2004/0146015-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PEDRO WANDERLEI VIZU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JÚLIO BISTENE FILHO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1791)

RECURSO ESPECIAL Nº 696425 - AL (2004/0145021-8)

RECORRENTE	: MARIA MINERVINA PEREIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1792)

RECURSO ESPECIAL Nº 696490 - PE (2004/0150078-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ DE BARROS SOUTO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO LINO PEREIRA
ADVOGADO	: ALVIBAR CARDOZO MORAES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1793)

RECURSO ESPECIAL Nº 696528 - SP (2004/0149325-9)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDA DA VICTÓRIA FONTES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO INNOCENTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1794)

RECURSO ESPECIAL Nº 696786 - AM (2004/0139354-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUZETE NUNES MEDEIROS
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO SILVA LOBO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1795)

RECURSO ESPECIAL Nº 697013 - SP (2004/0146893-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LAIS NUNES DE ABREU E OUTRO
RECORRIDO	: SANTO GARCIA
ADVOGADO	: SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1796)

RECURSO ESPECIAL Nº 697293 - SC (2004/0151957-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOURIVAL NORBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GERSON BUSSOLO ZOMER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1797)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 697412 - RS (2005/0174271-4)

EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO	: FERNANDO VILI THEISEN BERNARDES E OUTROS
ADVOGADO	: ERIKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1798)

RECURSO ESPECIAL Nº 697509 - MG (2004/0121370-3)

RECORRENTE	: A T DOS S (MENOR)
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1799)

RECURSO ESPECIAL Nº 697922 - PR (2004/0154038-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARÃO MOREIRA DOS SANTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1800)

RECURSO ESPECIAL Nº 697977 - CE (2004/0151106-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO COSTA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ JOAQUIM MATEUS PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1801)

RECURSO ESPECIAL Nº 698095 - SP (2004/0151034-1)

RECORRENTE	: SÉRGIO PERON
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOIÇA MARCONDES DE MOURA
RECORRIDO	: AMELIO MARTINI
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GOMES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1802)

RECURSO ESPECIAL Nº 698122 - SP (2004/0149207-2)

RECORRENTE	: ROSANA RIBEIRO TOSSI
ADVOGADO	: RENATO ARANDA
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1803)

RECURSO ESPECIAL Nº 698248 - RS (2004/0153975-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EPITÁCIO PINTO PEREIRA
ADVOGADO	: AMARILDO MACIEL MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1804)

RECURSO ESPECIAL Nº 698309 - MG (2004/0150389-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GUSTAVO LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA ENOQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REINALDO ROCHA
ADVOGADO	: KHADJA MEDRADO ARAÚJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1805)

RECURSO ESPECIAL Nº 698621 - RS (2004/0151969-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDISON CARLOS DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1806)

RECURSO ESPECIAL Nº 698632 - RS (2004/0159739-6)

RECORRENTE	: MÁRIO PÍFFERO MONTEIRO FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: SARJOB ARANHA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO MONDADORI
ADVOGADO	: LIA HELENA FERNANDEZ MONDADORI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1807)

RECURSO ESPECIAL Nº 698757 - SP (2004/0153803-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA MIOTO
ADVOGADA	: MAYRA MARIA DA SILVA COSTA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1808)

RECURSO ESPECIAL Nº 698781 - CE (2004/0152986-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SARA PINHO DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	: AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1809)

RECURSO ESPECIAL Nº 699136 - RS (2004/0153256-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JACI GENI DA SILVA
ADVOGADO	: MIRIAM MORAES CORRÊA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1810)

RECURSO ESPECIAL Nº 699196 - SP (2004/0132653-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DECIO A C PRADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1811)

RECURSO ESPECIAL Nº 699268 - ES (2004/0137179-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PABLO CARDOSO BOLZAN
ADVOGADO	: ANTÔNIO PEREIRA JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1812)

RECURSO ESPECIAL Nº 699484 - SP (2004/0154033-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA HELENA PEREIRA
ADVOGADA	: MAYRA MARIA DA SILVA COSTA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1813)

RECURSO ESPECIAL Nº 699833 - SC (2004/0155980-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MILTON DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDITH BECKER
ADVOGADO	: FABIANO CANELLA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1814)

RECURSO ESPECIAL Nº 699905 - RJ (2004/0154934-7)

RECORRENTE	: GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEXANDRA DA SILVA AMARAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1815)

RECURSO ESPECIAL Nº 699914 - RJ (2004/0087488-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: NORBERTO STANLEY SCHLANGER
ADVOGADO	: MÁRCIA FARIA LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1816)

RECURSO ESPECIAL Nº 699925 - SP (2004/0156102-0)

RECORRENTE	: ALBERTO DE JESUS AMORIM
ADVOGADO	: EMERSON NEVES SILVA E SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1817)

RECURSO ESPECIAL Nº 700039 - RS (2004/0155867-4)

RECORRENTE	: MARIA ISABEL CUNHA DE ALENCASTRO
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RONAL JUSTO MAGGI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1818)

RECURSO ESPECIAL Nº 700073 - DF (2004/0122855-9)

RECORRENTE	: ELTON COSTA ALVES
ADVOGADA	: MARIANA RODRIGUES MOUTELLA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1819)

RECURSO ESPECIAL Nº 700101 - CE (2004/0157255-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO	: MARCELO VINÍCIUS GOUVEIA MARTINS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1820)

RECURSO ESPECIAL Nº 700139 - PI (2004/0083287-6)

RECORRENTE	: EDILENE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1821)

RECURSO ESPECIAL Nº 700313 - PB (2004/0156647-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UFPB
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSEILTON ESTÊVÃO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1822)

RECURSO ESPECIAL Nº 700629 - AC (2004/0157184-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	: WALTER OLIVEIRA DA COSTA (PRESO)
ADVOGADO	: MARIA TERESA BORGES DA SILVA RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1823)

RECURSO ESPECIAL Nº 700738 - RS (2004/0160350-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GLACY COSTA REIS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1824)

RECURSO ESPECIAL Nº 700827 - RS (2004/0157371-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JORGE YOUSSEF E OUTROS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1825)

RECURSO ESPECIAL Nº 701007 - RS (2004/0160180-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: KARIN RODRIGUES KOETZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO SERAFIM MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: GRACE BORTOLUZZI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1826)

RECURSO ESPECIAL Nº 701275 - RS (2004/0160271-5)

RECORRENTE	: ANTONIO JORGE DREON DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1827)

RECURSO ESPECIAL Nº 701321 - RO (2004/0159807-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLÁUDIO OKUDA E OUTROS
ADVOGADO	: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1828)

RECURSO ESPECIAL Nº 701325 - RS (2004/0160713-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALEXANDRE GARCEZ VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1829)

RECURSO ESPECIAL Nº 701417 - PR (2004/0160718-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PAULO CÉSAR DA CRUZ CORRÊA
ADVOGADO	: OSMAR BARRETO FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1830)

RECURSO ESPECIAL Nº 701466 - MG (2004/0159747-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ILZA FRANCISCA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: ANA LÚCIA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1831)

RECURSO ESPECIAL Nº 701476 - RS (2004/0160772-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LUZ MARINA UHRY VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARMEM ALICE ZANCHET E OUTRO
ADVOGADO	: ELISABETH GLASENAPP MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1832)

RECURSO ESPECIAL Nº 701528 - RS (2004/0135799-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDSON DAMASCENO DA ROCHA (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1833)

RECURSO ESPECIAL Nº 701672 - RS (2004/0160282-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANDRÉ MILANI
ADVOGADO	: CÉSAR PEREIRA LIMA LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1834)

RECURSO ESPECIAL Nº 701808 - SP (2004/0158422-0)

RECORRENTE	: SIAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: FRANCINE MARTINS LATORRE
RECORRIDO	: SOLANGE GUIDETTI BEZERRA
ADVOGADO	: HENRIQUE FERRAZ CORREA DE MELLO
RECORRIDO	: JOSÉ EDSON SEVERINO BEZERRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1835)

RECURSO ESPECIAL Nº 701995 - RS (2004/0148024-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JEFERSON PISSETTI
ADVOGADO	: GERALDO LUIZ DOS SANTOS ZIBETTI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1836)

RECURSO ESPECIAL Nº 702038 - DF (2004/0161171-4)

RECORRENTE	: FRANCIVAL CLEMENTINO LUDOVICO
ADVOGADO	: ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1837)

RECURSO ESPECIAL Nº 702145 - SP (2004/0155070-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MOISÉS RICARDO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: APARECIDO GUEBARA
ADVOGADO	: ZACARIAS ALVES COSTA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1838)

RECURSO ESPECIAL Nº 702146 - RJ (2004/0160414-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA GODINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IREMA MACACIEL LICURCI - ESPÓLIO
ADVOGADO	: WILSON LUIZ DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1839)

RECURSO ESPECIAL Nº 702227 - PB (2004/0158456-0)

RECORRENTE	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1840)

RECURSO ESPECIAL Nº 702814 - DF (2004/0161383-5)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: SÉRGIO SILVEIRA BANHOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO CUNHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1841)

RECURSO ESPECIAL Nº 702979 - RJ (2004/0162072-5)

RECORRENTE	: MARIA ROSA DA SILVA SARMENTO
ADVOGADO	: JAKSON RODRIGUES JAKU
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO MARIETTA GAIO
ADVOGADO	: MARCELA PADILHA FRÓES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1842)

RECURSO ESPECIAL Nº 703275 - SC (2004/0163021-6)

RECORRENTE	: ANTONIO GUETENER
ADVOGADO	: CRISTIANE DA ROSA CARDOSO VOLTOLINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÁUDIA WILING E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1843)

RECURSO ESPECIAL Nº 703310 - RS (2004/0144407-2)

RECORRENTE	: JÚLIO CÉSAR FLORIAN
ADVOGADO	: MÁRCIO FREZZA SGARIONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1844)

RECURSO ESPECIAL Nº 703345 - SP (2004/0163237-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANIEL DUARTE MARTINS
ADVOGADO	: NINO DEUSMISIT DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1845)

RECURSO ESPECIAL Nº 703497 - PB (2004/0163592-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA CEFET/PB
PROCURADOR	: MÔNICA HENRIQUES C GOUVEIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1846)

RECURSO ESPECIAL Nº 703510 - MG (2004/0164107-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAQUIM FABIANO GONZAGA
ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1847)

RECURSO ESPECIAL Nº 703712 - RS (2004/0163437-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRACEMA MARIA MÜLLER
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1848)

RECURSO ESPECIAL Nº 703770 - SP (2004/0164585-7)

RECORRENTE	: MURILO BITTENCOURT DE FREITAS
ADVOGADO	: ARTUR BARBOSA PARRA E OUTRO
RECORRIDO	: SONAE EMPLANTA S/A
ADVOGADO	: NICHOLAS ALAN STEYTLER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1849)

RECURSO ESPECIAL Nº 703896 - MT (2004/0163985-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EMERSON ODILON SANDIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WANDERLEYA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: NEIVA RIBEIRO MOREIRA BAZZANO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1850)

RECURSO ESPECIAL Nº 703985 - SP (2004/0163394-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO NICOLAU CIPRIANO
ADVOGADO	: ALDENI MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1851)

RECURSO ESPECIAL Nº 704102 - MG (2004/0163686-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1852)

RECURSO ESPECIAL Nº 704245 - SP (2004/0164299-0)

RECORRENTE	: MIRIAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LETÍCIA I P S GERTSENCHTEIN
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA MAURA BOLZAN DOMINGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1853)

RECURSO ESPECIAL Nº 704247 - RS (2004/0164476-0)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LOURENÇO
ADVOGADO	: EDUARDO FLORES VIEIRA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1854)

RECURSO ESPECIAL Nº 704257 - MG (2004/0164058-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1855)

RECURSO ESPECIAL Nº 704298 - SP (2004/0164772-7)

RECORRENTE	: ANNA ANTÔNIA DOS SANTOS BAPTISTA
ADVOGADO	: ANA JÚLIA BRASI PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÔNIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1856)

RECURSO ESPECIAL Nº 704807 - RS (2004/0164475-8)

RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO FLORES VIEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1857)

RECURSO ESPECIAL Nº 704912 - SP (2004/0164979-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSVALDINO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1858)

RECURSO ESPECIAL Nº 705027 - RS (2004/0165897-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDERSON MENDONÇA MACEDO
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1859)

RECURSO ESPECIAL Nº 705194 - MG (2004/0138878-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ARGIRITA
ADVOGADO	: JORGE HELENO SALES
RECORRIDO	: ALAN PAIXÃO POLICANO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO LOURIVAL BARREIROS DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1860)

RECURSO ESPECIAL Nº 705350 - RS (2004/0166453-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: CÉSAR EMÍLIO SULZBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: STAIGER INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA TAVARES LEÃO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1861)

RECURSO ESPECIAL Nº 705408 - AL (2004/0166316-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1862)

RECURSO ESPECIAL Nº 705432 - PR (2004/0163914-4)

RECORRENTE	: DEMETRIUS FARIAS LOBO
ADVOGADO	: ROLF KOERNER JUNIOR E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1863)

RECURSO ESPECIAL Nº 705451 - RS (2004/0127295-0)

RECORRENTE	: EZIO GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO	: RUI FERNANDO HUBNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1864)

RECURSO ESPECIAL Nº 705485 - SP (2004/0166853-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDEMIR PEDROSA BERTI
ADVOGADO	: ALDENI MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1865)

RECURSO ESPECIAL Nº 705590 - SP (2004/0166874-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DONIZETE APARECIDO DA CRUZ
ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1866)

RECURSO ESPECIAL Nº 705601 - PR (2004/0167010-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: LILIANE JACQUES FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON OTSUKA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1867)

RECURSO ESPECIAL Nº 705613 - SP (2004/0166929-6)

RECORRENTE	: PAULO ROBERTO CALIMAN E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÃO JOAQUIM S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
ADVOGADO	: ROSMARY DE MELLO PINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1868)

RECURSO ESPECIAL Nº 705636 - PR (2004/0164296-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: ALEXANDRE ELIAS NACIF
RECORRIDO	: ANTONIO NEIRO BEGO
ADVOGADO	: DELIVAR TADEU DE MATTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1869)

RECURSO ESPECIAL Nº 705707 - RS (2004/0151314-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDRÉ LUÍS DE AZEVEDO
RECORRIDO	: PEDRO HAEFFNER
ADVOGADO	: VIRGÍNIA IZABEL DE ALBUQUERQUE E SOUZA GHISLENI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1870)

RECURSO ESPECIAL Nº 705823 - PR (2004/0148176-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ELIANE REGINA CRUZES
ADVOGADO	: JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1871)

RECURSO ESPECIAL Nº 705880 - RS (2004/0148117-8)

RECORRENTE	: JÚLIO CÉSAR FLORIAN
ADVOGADO	: MÁRCIO FREZZA SGARIONI E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1872)

RECURSO ESPECIAL Nº 705923 - RS (2004/0153645-8)

RECORRENTE	: ROGÉRIO GARCIA FRANCO
ADVOGADO	: ROGÉRIO GARCIA FRANCO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1873)

RECURSO ESPECIAL Nº 706044 - PR (2004/0167526-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CHEN TSE MING
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1874)

RECURSO ESPECIAL Nº 706323 - SP (2004/0168486-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: FERNANDO MONIZ DE NOBREGA (PRESO)
ADVOGADO	: HELIO MACIEL BEZERRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1875)

RECURSO ESPECIAL Nº 706338 - DF (2004/0169179-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRENTE	: JORGE DUARTE DA SILVA JÚNIOR (PRESO)
ADVOGADO	: DIVALDO THEOPHILO DE OLIVEIRA NETTO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1876)

RECURSO ESPECIAL Nº 706384 - PR (2004/0169329-9)

RECORRENTE	: MARIA JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO	: NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS
RECORRIDO	: OLGA GANZ ROESNER
ADVOGADO	: MOYSES GRINBERG E OUTRO
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1877)

RECURSO ESPECIAL Nº 706574 - RS (2004/0169190-2)

RECORRENTE	: LUIZ CARLOS SERRAT
ADVOGADO	: LUCIANA DA SILVEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MORGANA BERNARDI LAHUDE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1878)

RECURSO ESPECIAL Nº 706591 - SP (2004/0169045-9)

RECORRENTE	: THEREZINHA FRANCO TENÓRIO
ADVOGADO	: GLAUCE FERREIRA MONTEIRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: WILMA HIROMI JUQUIRAM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1879)

RECURSO ESPECIAL Nº 706593 - DF (2004/0169432-5)

RECORRENTE	: JÚNIO FERÔNIMO ROMANO SEVÉRIO (PRESO)
ADVOGADO	: CRISTIANE FLORES CAETANO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1880)

RECURSO ESPECIAL Nº 706610 - CE (2004/0169167-2)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINPRF/CE
ADVOGADO	: JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DO CEARÁ (FORTALEZA) E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1881)

RECURSO ESPECIAL Nº 706640 - RS (2004/0169598-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: ANNEMARIE RILLING DA NOVA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1882)

RECURSO ESPECIAL Nº 706677 - SC (2004/0168464-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
INTERES.	: M R B (MENOR)
INTERES.	: S A DE A J (MENOR)
ADVOGADO	: NÃO CONSTA ADVOGADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1883)

RECURSO ESPECIAL Nº 706871 - RS (2004/0169368-0)

RECORRENTE	: DÉCIO DIGLIO SELAIMEN
RECORRENTE	: WANDERLEI CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOURENÇO PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1884)

RECURSO ESPECIAL Nº 707034 - SP (2004/0170085-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JORGE MARCOS SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1885)

RECURSO ESPECIAL Nº 707347 - SC (2004/0170744-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: ANITA SOARES COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MEDEIROS VIEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1886)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 707515 - SP (2005/0143941-2)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: JOÃO LINO DE FARIA
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ E OUTRO
AGRAVADO	: JORGE DALA JUSTINO FILHO
ADVOGADO	: ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1887)

RECURSO ESPECIAL Nº 707795 - RS (2004/0171547-1)

RECORRENTE	: JOSÉ URBANO HERNANDES IRIGOITE
ADVOGADO	: ROGÉRIO VIOLA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1888)

RECURSO ESPECIAL Nº 707937 - DF (2004/0171905-7)

RECORRENTE	: JORGE LUIZ PESSOA FARIA
ADVOGADO	: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1889)

RECURSO ESPECIAL Nº 708002 - PE (2004/0171898-2)

RECORRENTE	: CLEBER FREIRE PEREIRA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1890)

RECURSO ESPECIAL Nº 708200 - RS (2004/0172406-5)

RECORRENTE	: DELCI RODRIGUES DE AZAMBUJA E OUTROS
ADVOGADO	: ALESSANDRA BORGHETTI
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: EVILAZIO CARVALHO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1891)

RECURSO ESPECIAL Nº 708278 - RS (2004/0172833-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE PANSERA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADÃO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO ROCHA XAVIER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1892)

RECURSO ESPECIAL Nº 708718 - SP (2004/0173520-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARANI OSVALDO REDONDO
ADVOGADO	: JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1893)

RECURSO ESPECIAL Nº 708727 - SP (2004/0173556-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA INOUYE SHINTATE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AVELINO LUIZ SILVA
ADVOGADO	: HILARIO BOCCHI JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1894)

RECURSO ESPECIAL Nº 709048 - SP (2004/0173931-7)

RECORRENTE	: PEDRO MOREIRA FRANCISCO
ADVOGADO	: CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: OLDEGAR LOPES ALVIM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1895)

RECURSO ESPECIAL Nº 709114 - RS (2004/0173972-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: TIAGO HENRIQUE GONÇALVES COLLARES
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1896)

RECURSO ESPECIAL Nº 709217 - SP (2004/0174008-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA MARIA GOMES PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO SILVANO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1897)

RECURSO ESPECIAL Nº 709359 - RJ (2004/0174765-8)

RECORRENTE	: MÔNICA ASSIS DE ARAÚJO E SILVA
ADVOGADO	: GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1898)

RECURSO ESPECIAL Nº 709493 - RJ (2004/0175159-2)

RECORRENTE	: WILMA MUNIZ KWASINSKY DE SÁ EARP E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1899)

RECURSO ESPECIAL Nº 709540 - RJ (2004/0175149-1)

RECORRENTE	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN
PROCURADOR	: CINTHIA CAPUA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA CNEN E DO SETOR NUCLEAR - APOSEN E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1900)

RECURSO ESPECIAL Nº 709777 - SP (2004/0175841-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS THEODORO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE ERASMO CASELLA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1901)

RECURSO ESPECIAL Nº 709854 - RJ (2004/0175551-0)

RECORRENTE	: JAIR PEREIRA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO	: CARLA ABRAHÃO FERREIRA SAVEDRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1902)

RECURSO ESPECIAL Nº 709989 - RJ (2004/0175595-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GRACENETE DE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	: HÉLIO MARQUES DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1903)

RECURSO ESPECIAL Nº 710018 - SP (2004/0175863-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA DELDUQUE SENNES VICHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ATAIDE DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO GONÇALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1904)

RECURSO ESPECIAL Nº 710342 - MG (2004/0176790-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ RESENDE FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO LOPES - ESPÓLIO
REPR. POR	: MARIA DAS GRAÇAS LOPES BASTOS - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: HÉLIO BATISTA BOLOGNANI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1905)

RECURSO ESPECIAL Nº 710375 - SP (2004/0176765-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISPINIANO BATISTA BRITO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE ARRUDA REBOUÇAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1906)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 710542 - SP (2005/0061719-0)

EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO MORETTI
ADVOGADO	: WILSON MIGUEL E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1907)

RECURSO ESPECIAL Nº 710556 - RS (2004/0177370-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FLAVIO FERREIRA BRIGEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1908)

RECURSO ESPECIAL Nº 710579 - SP (2004/0176870-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: MAIKON KOBREM CAMPOS
ADVOGADO	: ÊNIO NASCIMENTO ARAÚJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1909)

RECURSO ESPECIAL Nº 710631 - MG (2004/0177048-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEUSA COSTA MOTA
ADVOGADO	: MANOEL DE ALMEIDA POROCA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1910)

RECURSO ESPECIAL Nº 710746 - SP (2004/0177695-4)

RECORRENTE	: NELSON VIVIAN LÚCIO
ADVOGADO	: NEY SANTOS BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1911)

RECURSO ESPECIAL Nº 710758 - PE (2004/0177814-1)

RECORRENTE	: CM FEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
ADVOGADO	: ZENOBIO MALAQUIAS DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUMOL ADMINISTRAÇÃO E FACTORING LTDA
ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1912)

RECURSO ESPECIAL Nº 710790 - RS (2004/0177843-2)

RECORRENTE	: MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUÍS RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SUZETTE M R ANGELI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1913)

RECURSO ESPECIAL Nº 711099 - DF (2004/0178481-7)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISOLINA ALVES PACHECO E OUTROS
ADVOGADO	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1914)

RECURSO ESPECIAL Nº 711121 - SP (2004/0178342-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLAVO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NINO DEUSMISIT DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1915)

RECURSO ESPECIAL Nº 711376 - RS (2004/0178115-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ARIOSTO GOMES COELHO E OUTROS
ADVOGADA	: ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: LUÍS GUSTAVO WASILEWSKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1916)

RECURSO ESPECIAL Nº 711428 - RS (2004/0179154-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LAÉRCIO FISCHER E OUTROS
ADVOGADO	: ANA MARIA PIRES SALDANHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1917)

RECURSO ESPECIAL Nº 711689 - RS (2004/0179880-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RICARDO ANTÔNIO LUCAS CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO BERNARDO DE ANDRADE
ADVOGADO	: ADACIR DE LIMA RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1918)

RECURSO ESPECIAL Nº 711715 - DF (2004/0179503-9)

RECORRENTE	: TEREZINHA DO CARMO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO	: IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1919)

RECURSO ESPECIAL Nº 711830 - MG (2004/0179681-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: SÉRGIO MURILO DE CASTRO MAGALHÃES
ADVOGADO	: SÉRGIO MESTRINER JÚNIOR
RECORRIDO	: MAGDA APARECIDA MAMEDE
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA PAES DE LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1920)

RECURSO ESPECIAL Nº 711872 - MG (2004/0180161-9)

RECORRENTE	: LEÔNICO SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: GERALDO SÉRGIO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER /MG
PROCURADOR	: SERGIO TIMO ALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1921)

RECURSO ESPECIAL Nº 712116 - DF (2004/0180685-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUCIANA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO	: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1922)

RECURSO ESPECIAL Nº 712138 - BA (2004/0180282-0)

RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: CANDICE LUDWIG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA CLÁUDIA DOS RIOS SANTANA
ADVOGADO	: GENIVALDO NEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1923)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 712182 - RS (2005/0161091-1)

EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADORA	: ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ANTÔNIO ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: GRACE BORTOLUZZI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1924)

RECURSO ESPECIAL Nº 712272 - RS (2004/0180475-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRENTE	: RUBENS BORGES FORTES JUNIOR
RECORRENTE	: CARLOS ROBERTO SEFERIN
RECORRENTE	: ROBERTO BORGES FORTES
ADVOGADO	: TIAGO GHELLAR FÜRST E OUTRO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1925)

RECURSO ESPECIAL Nº 712607 - RS (2004/0182338-0)

RECORRENTE	: LEILA TEREZINHA DOS REIS ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1926)

RECURSO ESPECIAL Nº 712612 - SP (2004/0183182-4)

RECORRENTE	: NIVALDO GALLINA E OUTRO
ADVOGADO	: DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSA ANTUNES
ADVOGADO	: JAIR GONÇALVES GIMENEZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1927)

RECURSO ESPECIAL Nº 712633 - RS (2005/0000164-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO THOMSEN ZIETLOW E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERACI RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO	: FÁTIMA TEREZA ALVES FAGUNDES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1928)

RECURSO ESPECIAL Nº 712642 - SP (2005/0000367-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO BATISTA COELHO
ADVOGADO	: CLAUDINÉIA APARECIDA DE ASSIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1929)

RECURSO ESPECIAL Nº 712791 - RJ (2004/0184151-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: MILTON DA SILVA PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1930)

RECURSO ESPECIAL Nº 713022 - DF (2004/0181024-0)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
RECORRIDO	: MARIA DO AMPARO SOUSA
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1931)

RECURSO ESPECIAL Nº 713058 - SP (2004/0183382-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO ROBERTO BASSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELÇO FRANCISCO TREVA
ADVOGADO	: RENATO MATOS GARCIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1932)

RECURSO ESPECIAL Nº 713087 - SP (2004/0182094-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÔNIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ VICENTE VASCONCELOS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1933)

RECURSO ESPECIAL Nº 713139 - SP (2004/0184185-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA INOUYE SHINTATE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HÉLIO FERREIRA MENDONÇA
ADVOGADO	: GLAUCIA SUDATTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1934)

RECURSO ESPECIAL Nº 713175 - SP (2004/0182669-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO	: NEY SANTOS BARROS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1935)

RECURSO ESPECIAL Nº 713181 - RS (2005/0001490-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELMA DOCKHORN BENDER
ADVOGADO	: IRACILDO BINICHESKI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1936)

RECURSO ESPECIAL Nº 713296 - SP (2004/0183406-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAIDE MARTINS
ADVOGADO	: FABIO ROBERTO PIOZZI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1937)

RECURSO ESPECIAL Nº 713790 - DF (2004/0181010-1)

RECORRENTE	: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	: BETHÂNIA ITAGIBA AGUIAR
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1938)

RECURSO ESPECIAL Nº 713898 - RS (2005/0003808-2)

RECORRENTE	: GENTIL SABI E OUTROS
ADVOGADO	: ANA MARIA PIRES SALDANHA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1939)

RECURSO ESPECIAL Nº 714172 - RJ (2004/0183732-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: MARIO BURGER REGO MONTEIRO
ADVOGADO	: JAIR LEITE PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1940)

RECURSO ESPECIAL Nº 714197 - RS (2004/0183090-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: VALMIR MARQUES ALEXANDRE DE SOUZA
RECORRIDO	: FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: ARCELINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE RAMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1941)

RECURSO ESPECIAL Nº 714297 - SC (2005/0002239-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALEXANDRE LUIZ RAMOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1942)

RECURSO ESPECIAL Nº 714352 - PE (2004/0182596-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1943)

RECURSO ESPECIAL Nº 714372 - DF (2004/0178431-2)

RECORRENTE	: BENEDITO BENTO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1944)

RECURSO ESPECIAL Nº 714459 - RS (2005/0002194-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MÁRIO SCHVARTZMANN E OUTROS
ADVOGADO	: GERSON VISSOKY
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1945)

RECURSO ESPECIAL Nº 714517 - RS (2005/0003215-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CERRO LARGO
ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE DIAS REISDOERFER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIMÃO HISTER
ADVOGADO	: ARLINDO ZERBIN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1946)

RECURSO ESPECIAL Nº 714617 - MG (2004/0182321-6)

RECORRENTE	: JULIANA CRISTINA RIBEIRO MATTHES
ADVOGADO	: ELIANA JUREMA COSTA
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: ORLANDO FERREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1947)

RECURSO ESPECIAL Nº 714924 - SP (2004/0184617-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OTÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: SONIA MARIA ROCHA CORRÊA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1948)

RECURSO ESPECIAL Nº 715018 - SP (2005/0001696-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORIVAL PEDRO FERNANDES
ADVOGADA	: BERNADETE RAMOS CONTER DAVID E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1949)

RECURSO ESPECIAL Nº 715153 - RS (2004/0182375-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LUZ MARINA UHRY VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RITA DE CASSIA DOS SANTOS BRAGANÇA
ADVOGADO	: ROMILDA TEREZINHA PIATTELLI GEORGE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1950)

RECURSO ESPECIAL Nº 715650 - SP (2005/0007111-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA GOMES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARGARIDA REIS DE SOUZA
ADVOGADO	: ARNALDO DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1951)

RECURSO ESPECIAL Nº 715779 - RS (2005/0007626-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRENDA DA SILVA RODRIGUES (MENOR)
REPR. POR	: VERA ALICE FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1952)

RECURSO ESPECIAL Nº 715846 - SC (2005/0007474-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCOS EDUARTE REOLON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANDIRA ANCINI DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTO VAILATI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1953)

RECURSO ESPECIAL Nº 715881 - CE (2005/0006918-3)

RECORRENTE	: FRANCISCO AELINO ALMEIDA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1954)

RECURSO ESPECIAL Nº 716092 - RS (2005/0004695-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MATEUS SOUZA DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1955)

RECURSO ESPECIAL Nº 716283 - RS (2005/0010085-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ETELVINA RODRIGUES ADAM
ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO MURUSSI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1956)

RECURSO ESPECIAL Nº 716416 - SP (2005/0003301-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON HENRIQUE SANTANA
ADVOGADO	: RENATA SALGADO LEME E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1957)

RECURSO ESPECIAL Nº 716636 - RJ (2005/0007081-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ COOPER DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SEVERINO DO RAMO DAS NEVES SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1958)

RECURSO ESPECIAL Nº 716847 - RS (2005/0000703-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: FABIANO SHORR GONÇALVES
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1959)

RECURSO ESPECIAL Nº 717022 - RJ (2005/0001736-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DARCI NEVES DA FONSECA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1960)

RECURSO ESPECIAL Nº 717033 - PR (2005/0004522-6)

RECORRENTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: MARCIA REGINA RODACOSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LODISMAR BENEDITO PANASIEWCZ
ADVOGADO	: JOSÉ RIZZO DE ANDRADE E OUTRO
INTERES.	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
INTERES.	: SINDICATO RURAL DE MADAGUARI/PR
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1961)

RECURSO ESPECIAL Nº 717099 - MG (2005/0005651-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SHEILA GLÓRIA SIMÕES MURTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA FERNANDA LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MÁRLIA FERREIRA BICALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1962)

RECURSO ESPECIAL Nº 717121 - PB (2005/0005449-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA PENHA CIPRIANO SOARES
ADVOGADO	: FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1963)

RECURSO ESPECIAL Nº 717139 - SP (2005/0005021-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ADEMARITO BACELAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILTON DE SOUZA NUNES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1964)

RECURSO ESPECIAL Nº 717195 - PR (2005/0007471-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: MILTON MARQUES LIMA
ADVOGADO	: AQUIBALDO ALMEIDA LEITE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1965)

RECURSO ESPECIAL Nº 717219 - SP (2005/0005860-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO DO AMARAL
ADVOGADO	: ALVARO BAPTISTA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1966)

RECURSO ESPECIAL Nº 717545 - PR (2005/0006948-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IDILIA MORETTI SILVESTRE
ADVOGADO	: VINÍCIUS LUDWIG VALDEZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1967)

RECURSO ESPECIAL Nº 717731 - PE (2005/0008247-1)

RECORRENTE	: UILSON SOARES DIAS
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JUSSARA MARIA LEITE LEAL E PAIVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1968)

RECURSO ESPECIAL Nº 717904 - MG (2005/0008373-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TARUMIRIM
ADVOGADO	: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM E OUTRO
RECORRIDO	: ADALBERTO LINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE MALVAR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1969)

RECURSO ESPECIAL Nº 717957 - MG (2005/0007712-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAIMUNDO COSTA DE BRITO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE ASSIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1970)

RECURSO ESPECIAL Nº 718047 - SC (2005/0006897-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: ANTÔNIO TADEUS KRZEZINSKI
ADVOGADO	: ALDENY DE FREITAS ROCHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1971)

RECURSO ESPECIAL Nº 718250 - SP (2005/0009220-4)

RECORRENTE	: FABRÍCIO DE LIMA MORAES
ADVOGADO	: WILSON JOSÉ LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DENISE PIOVANI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1972)

RECURSO ESPECIAL Nº 719068 - SP (2005/0010910-1)

RECORRENTE	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADVOGADO	: ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROBÉRIO DIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(1973)

RECURSO ESPECIAL Nº 719113 - SC (2005/0010247-0)

RECORRENTE	: RICARDO DA SILVEIRA MARTINS
ADVOGADO	: DÉRLIO LUIZ DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1974)

RECURSO ESPECIAL Nº 719260 - SP (2005/0012273-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADELINO MAGAROTI
ADVOGADO	: RUBENS PELARIM GARCIA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1975)

RECURSO ESPECIAL Nº 719263 - RN (2005/0010655-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE
PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSA TEREZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JULIANA CRISTINA DE ARAÚJO GOMES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1976)

RECURSO ESPECIAL Nº 719581 - RS (2005/0011848-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LAERTE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1977)

RECURSO ESPECIAL Nº 719725 - RS (2005/0013098-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SOLANGE DA TRINDADE BAPTISTA
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1978)

RECURSO ESPECIAL Nº 719762 - RS (2005/0013691-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADA BEATRIZ ATHAYDE MADRID E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1979)

RECURSO ESPECIAL Nº 719927 - PR (2005/0013018-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DIRCEA NASCIMENTO ABDNOR E OUTROS
ADVOGADO	: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1980)

RECURSO ESPECIAL Nº 719976 - PR (2005/0012042-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VICTOR DE OLIVEIRA JOANICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1981)

RECURSO ESPECIAL Nº 720111 - MG (2005/0014235-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PEDRO WANDERLEI VIZU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SALVATORE CARUSO CAVALLARO
ADVOGADO	: MÁRCIO ESTEVES JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1982)

RECURSO ESPECIAL Nº 720161 - RS (2005/0014745-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROMILDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ IVO DIAS DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1983)

RECURSO ESPECIAL Nº 720261 - MG (2005/0014209-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO MARIA BRASIL
ADVOGADO	: JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1984)

RECURSO ESPECIAL Nº 720264 - PB (2005/0013971-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDO ANTÔNIO CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RICARDO BATISTA DOS SANTOS (MENOR)
REPR. POR	: ANTÔNIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ BARROS DE FARIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1985)

RECURSO ESPECIAL Nº 720308 - SE (2005/0013878-5)

RECORRENTE	: JOÃO DOS SANTOS MARTERES
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1986)

RECURSO ESPECIAL Nº 720379 - PE (2005/0014955-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEVY PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: FABIANO CAETANO PRESTES - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: ROSIMARY LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO	: LEVY ARAÚJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1987)

RECURSO ESPECIAL Nº 720546 - CE (2005/0013583-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDSON MILBURGES PONTES E OUTRO
ADVOGADO	: AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1988)

RECURSO ESPECIAL Nº 720853 - RJ (2005/0014874-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: VIVALDO DE PAULA E SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1989)

RECURSO ESPECIAL Nº 720875 - RJ (2005/0014738-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EURIDICE PACHECO DA MOTTA
ADVOGADO	: MARCELO XIMENES APOLIANO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1990)

RECURSO ESPECIAL Nº 720979 - RJ (2005/0014871-0)

RECORRENTE	: COSME PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO	: GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1991)

RECURSO ESPECIAL Nº 721070 - PB (2005/0014583-0)

RECORRENTE	: HAMILTON CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO	: JOSEILTON ESTÊVÃO DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PEDRO VÍTOR DE CARVALHO FALCÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1992)

RECURSO ESPECIAL Nº 721269 - RO (2005/0010777-3)

RECORRENTE	: EUDES ROSA CABRAL
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1993)

RECURSO ESPECIAL Nº 721294 - DF (2005/0016445-6)

RECORRENTE	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO	: SERGIO AUGUSTO LOPES DE PARSIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1994)

RECURSO ESPECIAL Nº 721343 - RS (2005/0006465-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLAUDIOMIRO JACINTO FARIAS (PRESO)
ADVOGADO	: VIRGÍNIA IZABEL DE ALBUQUERQUE E SOUZA GHISLENI - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1995)

RECURSO ESPECIAL Nº 721352 - RJ (2005/0017480-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALUIZIO MARIO CRUVELLO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: IZABEL MEIRA C. LEMGRUBER PORTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1996)

RECURSO ESPECIAL Nº 721466 - SP (2005/0008645-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: WEDERSON MALAQUIAS (PRESO)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: ANDRÉA PERENCI DE ARRUDA RIBEIRO RIOS - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1997)

RECURSO ESPECIAL Nº 721492 - RS (2005/0013754-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NAYR JOANNA SMIDERLE E OUTROS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1998)

RECURSO ESPECIAL Nº 721920 - RJ (2005/0017577-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CELENIR RODRIGUES ESTERMÍNIO SAGULO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA PENHA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: AHOLIZAMA GAMA REIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(1999)

RECURSO ESPECIAL Nº 721995 - CE (2005/0013323-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILKSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DELANO SOARES CRUZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2000)

RECURSO ESPECIAL Nº 722104 - SP (2005/0018041-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO GONÇALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2001)

RECURSO ESPECIAL Nº 722129 - SP (2005/0011349-9)

RECORRENTE	: VANIER DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDO	: NEIDE NETO RISSO
ADVOGADO	: RENATA RUSSO LARA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2002)

RECURSO ESPECIAL Nº 722201 - SP (2005/0017032-4)

RECORRENTE	: ADEMIR RELVA CÂMARA (PRESO)
RECORRENTE	: RENATO CHRISTÓVÃO (PRESO)
ADVOGADO	: ILAN DRUKIER WAINTROB E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2003)

RECURSO ESPECIAL Nº 722403 - RS (2005/0020077-2)

RECORRENTE	: GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2004)

RECURSO ESPECIAL Nº 722432 - SP (2005/0019258-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIÃO ISMAEL DE SOUSA
ADVOGADO	: CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2005)

RECURSO ESPECIAL Nº 722449 - MG (2005/0018659-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRENE PEREZ GARCIA E OUTRO
ADVOGADO	: AMAURI LUDOVICO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2006)

RECURSO ESPECIAL Nº 722554 - SP (2005/0016609-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO BARIZON NETTO
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2007)

RECURSO ESPECIAL Nº 722639 - RS (2005/0019938-3)

RECORRENTE	: MANZOLI S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
INTERES.	: IONARA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TIBÚRCIO ANTÔNIO CANALI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2008)

RECURSO ESPECIAL Nº 722830 - RS (2005/0019497-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO MANOEL DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: VILSON BERRUTTI DE CASTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2009)

RECURSO ESPECIAL Nº 722874 - SP (2005/0012011-4)

RECORRIDO	: ADILSON DONIZETI MIRA
ADVOGADO	: ROGÉRIO SCUCUGLIA ANDRADE
RECORRIDO	: SÉRGIO FLEURY MORAES
ADVOGADO	: CELSO FLEURY MORAES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2010)

RECURSO ESPECIAL Nº 723046 - RJ (2005/0018404-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IPERJ
PROCURADOR	: CHRISTINA AIRES CORREA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JARLENE DIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FELIZUMIR DIAS RIBEIRO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2011)

RECURSO ESPECIAL Nº 723118 - RS (2005/0020622-8)

RECORRENTE	: CIRO CASTILHO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO DRESCH DA SILVEIRA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2012)

RECURSO ESPECIAL Nº 723129 - RS (2005/0018854-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VIVIAN RIGO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2013)

RECURSO ESPECIAL Nº 723140 - RS (2005/0020617-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA SALETE CAINELLI DEBIASI
ADVOGADO	: CÉSAR GABARDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2014)

RECURSO ESPECIAL Nº 723234 - PR (2005/0020674-6)

RECORRENTE	: MARCIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JULIANA DE CARVALHO ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: CINTYA BUCH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2015)

RECURSO ESPECIAL Nº 723243 - SP (2005/0020575-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA DELDUQUE SENNES VICHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIOMAR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO NETO CASTELO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2016)

RECURSO ESPECIAL Nº 723477 - DF (2005/0014210-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: DERNIVAL LOPES PENHA
ADVOGADO	: JOSUÉ GUEDES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2017)

RECURSO ESPECIAL Nº 723604 - RR (2005/0021322-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO	: EDSON PESSOA DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2018)

RECURSO ESPECIAL Nº 723652 - MG (2005/0021096-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRENE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: MARIA VIRGÍNIA RENO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2019)

RECURSO ESPECIAL Nº 723654 - MG (2005/0021097-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO BOTREL VILELA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2020)

RECURSO ESPECIAL Nº 723852 - RS (2005/0021892-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: HELMUT ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VÂNIA VELHO VERNETI
ADVOGADO	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2021)

RECURSO ESPECIAL Nº 723901 - SP (2005/0021912-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDIVALDO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2022)

RECURSO ESPECIAL Nº 724429 - PA (2005/0021451-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: CELSO PIRES CASTELO BRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA GRAÇA DE FREITAS NAVEGANTES E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2023)

RECURSO ESPECIAL Nº 724573 - MG (2005/0016092-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: MAURO RUBENS GARCIA
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2024)

RECURSO ESPECIAL Nº 724610 - MG (2005/0016245-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: SEBASTIANA APARECIDA MASCARENHAS DOS SANTOS (PRESA)
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA PINHEIRO (PRESA)
ADVOGADO	: JOAQUIM JOSÉ SAFE CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2025)

RECURSO ESPECIAL Nº 724814 - RJ (2005/0017084-2)

RECORRENTE	: ANA LÚCIA CARVALHO MORALES E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: MARCELO MELLO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2026)

RECURSO ESPECIAL Nº 725273 - AP (2005/0020890-7)

RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO DA COSTA (PRESO)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2027)

RECURSO ESPECIAL Nº 725541 - RS (2005/0024009-9)

RECORRENTE	: JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA PAVÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CHAPLIN POLETTO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2028)

RECURSO ESPECIAL Nº 725798 - SP (2005/0026081-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO
RECORRIDO	: IRINEU MARTINS
ADVOGADO	: FRANCISCO SILVINO TAVARES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2029)

RECURSO ESPECIAL Nº 725851 - MS (2005/0025682-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: FABRICIO GRIESBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADEMIR FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2030)

RECURSO ESPECIAL Nº 726200 - AP (2005/0024964-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO	: MARCOS J REATEGUI DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2031)

RECURSO ESPECIAL Nº 726446 - PE (2005/0026359-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: GUILHERME HENRIQUE MAGALDI NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO E OUTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	: URBANO VITALINO DE MELO FILHO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2032)

RECURSO ESPECIAL Nº 726551 - PR (2005/0027815-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: MARCELO AYRES KURTZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAROLINA MARIA CHRIST E OUTROS
ADVOGADA	: MARGARETE INES BIAZUS LEAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2033)

RECURSO ESPECIAL Nº 726669 - SP (2005/0027871-8)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ISA NUNES UMBURANAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DÉCIMO ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: APARECIDO LOPES PINHEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2034)

RECURSO ESPECIAL Nº 726779 - SP (2005/0028319-3)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUCIANA MARINI DELFIM GIRALDI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURÍCIO PIMENTA BOTELHO
ADVOGADO	: MARCELO M ARMELLINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2035)

RECURSO ESPECIAL Nº 726963 - RJ (2005/0028885-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA MAFRA ALVES
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2036)

RECURSO ESPECIAL Nº 727040 - AL (2005/0028947-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2037)

RECURSO ESPECIAL Nº 727100 - SP (2005/0026681-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: OZANDIR HIPÓLITO DA SILVA
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO	: ELISETE MARIA GUIMARÃES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2038)

RECURSO ESPECIAL Nº 727228 - CE (2005/0029057-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO	: EDMAR BEZERRA GRANJA
ADVOGADO	: MAURÍCIO TAUCHMANN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2039)

RECURSO ESPECIAL Nº 727514 - RS (2005/0030083-2)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCURADOR	: MARIA ALEJANDRA RIERA BING E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HAMILTON SANTOS SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: NIÉLI DE CAMPOS SEVERO EL KATRIB
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2040)

RECURSO ESPECIAL Nº 727605 - RJ (2005/0030230-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ZULEICA ESTACIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDOVAL AUGUSTO LEITE
ADVOGADO	: MARIA DE FATIMA DA SILVA MOREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2041)

RECURSO ESPECIAL Nº 727656 - MG (2005/0030424-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ELISA SILVA RIBEIRO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2042)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 727716 - CE (2005/0098940-3)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PATRICIA LIMA BATISTA RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO	: FÁBIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DÉCIO MOREIRA ROCHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPP

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2043)

RECURSO ESPECIAL Nº 727820 - DF (2005/0030534-0)

RECORRENTE	: VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2044)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 727919 - SP (2006/0201967-4)

EMBARGANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB E OUTRO(S)
EMBARGADO	: EDGARD CUNHA FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO FALLEIROS LEBRAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2045)

RECURSO ESPECIAL Nº 728346 - RJ (2005/0027736-5)

RECORRENTE	: EDILSON ALVES MACHADO
ADVOGADO	: MARIA MALAFAIA R DE FIGUEIREDO - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: LUIZ FELIPE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO	: ELSON JOSÉ APECUITA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2046)

RECURSO ESPECIAL Nº 728394 - RJ (2005/0032142-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINDISERF / RJ
ADVOGADO	: LUCI DE JESUS PINTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2047)

RECURSO ESPECIAL Nº 728614 - MG (2005/0016495-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIO RIBEIRO DE PAIVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARTINS VIEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2048)

RECURSO ESPECIAL Nº 728699 - ES (2005/0026684-0)

RECORRENTE	: CARLOS AUGUSTO CYPRIANO
RECORRIDO	: CARLOS RIBEIRO GRIJÓ
ADVOGADO	: AROLDO LIMONGE
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2049)

RECURSO ESPECIAL Nº 728710 - RJ (2005/0031985-7)

RECORRENTE	: COLÉGIO PEDRO II
PROCURADOR	: JOSÉ MOREIRA ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLOVIS DO REGO MONTEIRO FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2050)

RECURSO ESPECIAL Nº 728755 - RS (2005/0031846-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GISELE DE LUCENA LERMEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON KEIL - ESPÓLIO
REPR. POR	: EDITH KEIL - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: BERNADETE LERMEN JAEGER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2051)

RECURSO ESPECIAL Nº 728806 - SE (2005/0032278-1)

RECORRENTE	: ELEUZINA CARREGOSA DA SILVA - INTERDITO
REPR. POR	: JERÔNIMO RABELO DA SILVA - CURADOR
ADVOGADO	: TALITA FIGUEIREDO CORSINI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GILBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2052)

RECURSO ESPECIAL Nº 728837 - CE (2005/0032127-7)

RECORRENTE	: PAULO GUILHERME DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2053)

RECURSO ESPECIAL Nº 729209 - PB (2005/0033908-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDO ANTÔNIO CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NECI DOS SANTOS LINDOLFO
ADVOGADO	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2054)

RECURSO ESPECIAL Nº 729303 - SP (2005/0033563-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ NATAL BARBUIO
ADVOGADO	: GERALDO DELIPERI BEZERRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2055)

RECURSO ESPECIAL Nº 729507 - RJ (2005/0034310-4)

RECORRENTE	: JORGE DE SOUZA LOBO
ADVOGADO	: GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2056)

RECURSO ESPECIAL Nº 729560 - RJ (2005/0034148-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FÉLIX RAMOS
ADVOGADO	: MARIA LOPEZ LAGO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2057)

RECURSO ESPECIAL Nº 729736 - MT (2005/0034823-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	: PAULO HUMBERTO BUDOIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2058)

RECURSO ESPECIAL Nº 729873 - MG (2004/0164127-2)

RECORRENTE	: EDILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2059)

RECURSO ESPECIAL Nº 729911 - MG (2005/0025087-0)

RECORRENTE	: ADALCY ÁLVARES NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2060)

RECURSO ESPECIAL Nº 729954 - SP (2005/0017955-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: STEVEN SHUNITI ZWICKER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDENIR BINI
ADVOGADO	: JOAO ALBERTO COPELLI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2061)

RECURSO ESPECIAL Nº 730137 - SC (2005/0034582-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOÃO CARLOS ROSA
ADVOGADO	: JOAO CARLOS GRECO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2062)

RECURSO ESPECIAL Nº 730225 - RS (2005/0035588-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALMEDORINO EZEQUIEL DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2063)

RECURSO ESPECIAL Nº 730551 - RJ (2005/0036417-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO SEVERO VARGAS E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2064)

RECURSO ESPECIAL Nº 730632 - SP (2005/0036340-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ PERCEGO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS LOPES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2065)

RECURSO ESPECIAL Nº 730860 - RJ (2005/0037021-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÉSAR DEL LUCCHESE JUNIOR
ADVOGADO	: RAMILSON TAVARES VEIGA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2066)

RECURSO ESPECIAL Nº 730893 - RS (2005/0033781-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANTÔNIO ALEX DA SILVA PORTO
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2067)

RECURSO ESPECIAL Nº 730939 - DF (2005/0037249-7)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL
RECORRIDO	: MAURO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2068)

RECURSO ESPECIAL Nº 730951 - RS (2005/0033901-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RICARDO DE SOUZA GABRIEL (PRESO)
RECORRIDO	: IEDO GREQUE FROES (PRESO)
RECORRIDO	: MARCOS NUNES DO AMARAL
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RECORRIDO	: JAIR MACHADO
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES KRIEGER LOBATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2069)

RECURSO ESPECIAL Nº 731105 - CE (2005/0037052-9)

RECORRENTE	: GLÍVIA MARTINS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ALFREDO ANTÔNIO NOGUEIRA VALENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: ANTÔNIO MARCÍLIO MIRANDA BARROSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2070)

RECURSO ESPECIAL Nº 731106 - RJ (2005/0037612-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELIANA CARRATO BANDEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2071)

RECURSO ESPECIAL Nº 731115 - PR (2005/0037244-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AIRTON MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2072)

RECURSO ESPECIAL Nº 731249 - RJ (2005/0037732-4)

RECORRENTE	: MARIA HELENA CARDOSO MEIRELLES
ADVOGADO	: DAVID RICARDO VELTRI SANTIAGO E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2073)

RECURSO ESPECIAL Nº 731273 - SP (2005/0037634-0)

RECORRENTE	: PAULO FERREIRA
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2074)

RECURSO ESPECIAL Nº 731564 - ES (2005/0038592-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: MACELO MELLO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESPÍRITO SANTO - SINDESEP/ES
ADVOGADO	: ANA IZABEL VIANA GONSALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2075)

RECURSO ESPECIAL Nº 731621 - PB (2005/0038287-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AQUAMARIS AQUACULTURA S/A
ADVOGADA	: RITA VALÉRIA DE CARVALHO CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2076)

RECURSO ESPECIAL Nº 732139 - SC (2005/0040412-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA 'ROLT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADAIR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2077)

RECURSO ESPECIAL Nº 732401 - RS (2005/0039114-1)

RECORRENTE	: CECI ABREU LOPES
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2078)

RECURSO ESPECIAL Nº 732461 - RS (2005/0041679-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO THOMSEN ZIETLOW E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURA RODRIGUES HONORATO
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2079)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 732672 - SP (2005/0195133-6)

EMBARGANTE	: MARIA ZOVIN FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ZOVIN
EMBARGADO	: JOAQUIM DE SOUZA MEDEIROS NETO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ XAVIER MARQUES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2080)

RECURSO ESPECIAL Nº 732930 - RJ (2005/0041888-0)

RECORRENTE	: FERNANDO JOSÉ VIEIRA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2081)

RECURSO ESPECIAL Nº 732983 - SP (2005/0041956-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAUDIMIR MARQUES MARTINS
ADVOGADO	: FLÁVIO SANINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2082)

RECURSO ESPECIAL Nº 732996 - SP (2005/0042487-3)

RECORRENTE	: CLARICE POSSATI VIERA DE MATOS
ADVOGADO	: CECÍLIA FRANCO MINERVINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: HUMBERTO GOUVEIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2083)

RECURSO ESPECIAL Nº 733068 - SP (2005/0029038-6)

RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELAINE VALÉRIO AMBLAT E OUTROS
ADVOGADO	: DARCY ROSA CORTESE JULIAO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2084)

RECURSO ESPECIAL Nº 733120 - RS (2005/0041081-2)

RECORRENTE	: ARGE FARIA BORBA E OUTROS
ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO ORENGO CORRÊA E OUTRO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG
PROCURADOR	: JOAQUIM GARCIA GODINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2085)

RECURSO ESPECIAL Nº 733365 - RS (2005/0041042-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: NÉLSON DE LIMA VELASQUES (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2086)

RECURSO ESPECIAL Nº 733413 - PR (2005/0043526-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RECORRENTE	: PEDRO NOEL DA LUZ
ADVOGADO	: ANAURY SPERB BARRETO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2087)

RECURSO ESPECIAL Nº 733690 - RN (2005/0037759-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERÔNICA SIMONETTI DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2088)

RECURSO ESPECIAL Nº 733842 - SC (2005/0043721-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: EZEQUIEL NAGEL MACHADO
ADVOGADO	: EDSON ANTONIO DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2089)

RECURSO ESPECIAL Nº 734013 - RS (2005/0044245-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO SEVAIO
ADVOGADO	: TADEU ELIZEU TOMAZELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2090)

RECURSO ESPECIAL Nº 734191 - PE (2005/0044390-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDO ANTÔNIO CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2091)

RECURSO ESPECIAL Nº 734195 - PB (2005/0044112-8)

RECORRENTE	: PATRÍCIA TRINDADE DA COSTA PAULO E OUTROS
ADVOGADO	: GASTÃO DE BEM
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
PROCURADOR	: JOSÉ CLÁUDIO BAPTISTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2092)

RECURSO ESPECIAL Nº 734238 - RJ (2005/0042453-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINTRASEF
ADVOGADO	: LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2093)

RECURSO ESPECIAL Nº 734406 - SP (2005/0045410-6)

RECORRENTE	: MANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: WILSON MIGUEL E OUTRO(S)
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REC. ADESIVO)
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2094)

RECURSO ESPECIAL Nº 734524 - RS (2005/0036785-7)

RECORRENTE	: DANILO COELHO
ADVOGADO	: JOEL MACEDO DE LEMOS E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUIZ ROBERTO NUNESOS PADILLA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2095)

RECURSO ESPECIAL Nº 734633 - RS (2005/0045171-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROSANE ABREU ROSA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALGETE DA ROSA FLORES
ADVOGADO	: SUELENA CIOCCARI LANNES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2096)

RECURSO ESPECIAL Nº 734676 - RS (2005/0045426-8)

RECORRENTE	: WILMAR GARCIA
ADVOGADO	: EDUARDO MENEZES GOMES DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RICARDO ANTÔNIO LUCAS CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2097)

RECURSO ESPECIAL Nº 734847 - RJ (2005/0038563-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: CLAUDIA NEDER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARILZA FLORÍPES NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MERRWELVELSON E SOUSA JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2098)

RECURSO ESPECIAL Nº 735103 - SP (2005/0046479-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LAIS NUNES DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÓVIS SCARPIN
ADVOGADO	: DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2099)

RECURSO ESPECIAL Nº 735367 - RJ (2005/0046913-0)

RECORRENTE	: ADILSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: SARA RAQUEL CARLOS QUIMAS - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: PATRÍCIA CLÁUDIA DAMOUS DE MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2100)

RECURSO ESPECIAL Nº 735404 - SP (2005/0046309-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ GONZAGA FALEIROS E OUTROS
ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2101)

RECURSO ESPECIAL Nº 735526 - RS (2005/0032890-8)

RECORRENTE	: LUIZ PEDRO WISNIEWSKI
ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2102)

RECURSO ESPECIAL Nº 735683 - SP (2005/0046903-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MODESTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2103)

RECURSO ESPECIAL Nº 735725 - RS (2005/0043855-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDRÉ DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2104)

RECURSO ESPECIAL Nº 735740 - SP (2005/0047670-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO ROBERTO BASSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: MAURO DE MACEDO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2105)

RECURSO ESPECIAL Nº 735957 - SP (2005/0046835-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VIVIANN DE MATTOS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO	: LUCIO RICARDO VILANI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2106)

RECURSO ESPECIAL Nº 736047 - SP (2005/0047861-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANALICE APARECIDA DE MELLO GALDINO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: MAXWEL JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2107)

RECURSO ESPECIAL Nº 736091 - SP (2005/0047704-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA DELDUQUE SENNES VICHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIÃO RIBEIRO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO QUARTUCCI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2108)

RECURSO ESPECIAL Nº 736220 - SP (2005/0046062-9)

RECORRENTE	: ALCIDES SINGILLO
ADVOGADO	: VICENTE BERTOTTI E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RENATO KENJI HIGA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2109)

RECURSO ESPECIAL Nº 736368 - RS (2005/0038836-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JAIR RODRIGUES COSTA (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2110)

RECURSO ESPECIAL Nº 736460 - SC (2005/0047557-5)

RECORRENTE	: VILMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARLON CHARLES BERTOL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALMOR SLONGO
ADVOGADO	: MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2111)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 736546 - SP (2006/0058502-9)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: FERNANDO GUILHERME FATEL - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR	: NEUSA ISAURA FATEL
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2112)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 736603 - RS (2005/0212029-0)

EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	: MARIA ALICE BICALHO JAEGER (PRESA)
ADVOGADO	: ROBINSON FABIANO DA SILVA ZAHN E OUTRO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2113)

RECURSO ESPECIAL Nº 736750 - RJ (2005/0049731-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DEUSDETE BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ADRIANA PINTO SAMPAIO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2114)

RECURSO ESPECIAL Nº 736834 - RS (2005/0044363-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALEXANDRE ALVARES DE ALBUQUERQUE (PRESO)
ADVOGADO	: ADEMAR GUTERRES GUARESCHI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2115)

RECURSO ESPECIAL Nº 736891 - RJ (2005/0049784-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA	: DANIELA ALLAM GIACOMET E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FÁBIO DE OLIVEIRA MARTINEZ ALONSO
ADVOGADO	: PAULO ZIDE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2116)

RECURSO ESPECIAL Nº 737174 - RS (2005/0043467-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALEXANDRO VALIM RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2117)

RECURSO ESPECIAL Nº 737277 - SP (2005/0050516-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DIVINA LUZ ALEXANDRE E OUTRO
ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA BARROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2118)

RECURSO ESPECIAL Nº 737300 - RN (2005/0029165-1)

RECORRENTE	: BONAL BEZERRA DE AZEVEDO (PRESO)
ADVOGADO	: HERCÍLIO SOBRAL CHRISPIM
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2119)

RECURSO ESPECIAL Nº 737325 - MG (2005/0000669-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: FLORIVALDO DUTRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA INÊS MENDES PINTO
ADVOGADO	: RENATA BECHELANY DUTRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2120)

RECURSO ESPECIAL Nº 737654 - PB (2005/0050721-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VILMA DA PAZ SILVA
ADVOGADO	: BEATRIZ SALES E OUTRO
INTERES.	: IARA FERNANDES DA PAZ
ADVOGADO	: SHIRLEY DE MORAES PINHO BARBOSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2121)

RECURSO ESPECIAL Nº 737671 - SP (2005/0050850-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PRESO)
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2122)

RECURSO ESPECIAL Nº 737769 - RS (2005/0037518-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JAIME MIGUEL DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2123)

RECURSO ESPECIAL Nº 737877 - RS (2005/0042107-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO GASPAR DA CRUZ (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2124)

RECURSO ESPECIAL Nº 737967 - RS (2005/0048709-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLÁUDIO ADRIANO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA HELENA FERREIRA VIEGAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2125)

RECURSO ESPECIAL Nº 737988 - PA (2005/0051662-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: ICARAÍ DIAS DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLÁVIO PINHEIRO VIANA
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2126)

RECURSO ESPECIAL Nº 738263 - SE (2005/0052193-9)

RECORRENTE	: FUNDESP - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO DESPORTO
PROCURADOR	: PEDRO DIAS DE ARAÚJO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCIANO ANDRADE PRADO
ADVOGADO	: RAUL CANAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2127)

RECURSO ESPECIAL Nº 738369 - RS (2005/0052640-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANDYR SEVERGNINI - ESPÓLIO
REPR. POR	: DAVI KELLER SEVERGNINI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOÃO BEUTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2128)

RECURSO ESPECIAL Nº 738578 - RS (2005/0053082-5)

RECORRENTE	: DEOLINDA SALETE FERNANDES
ADVOGADO	: DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2129)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 738688 - SP (2006/0013788-1)

AGRAVANTE	: MAURÍLIO MONTEIRO DE ALVARENGA - ESPÓLIO
REPR. POR	: IRACY MONTEIRO DE ALVARENGA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ORLANDO BERTONI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MURILO MONTEIRO DE ALVARENGA
ADVOGADO	: MURILO MONTEIRO DE ALVARENGA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2130)

RECURSO ESPECIAL Nº 738923 - RJ (2005/0054386-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUÍS AUGUSTO RORIZ RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JACETH MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: AGUINALDO JOSE DE ALMEIDA FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2131)

RECURSO ESPECIAL Nº 739019 - SP (2005/0054281-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA DELDUQUE SENNES VICHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVONE FERRACINE DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2132)

RECURSO ESPECIAL Nº 739117 - RJ (2005/0055215-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTASEF
ADVOGADO	: LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2133)

RECURSO ESPECIAL Nº 739159 - PR (2005/0054668-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SUZANA CASTILHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ANNIE OZGA RICARDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2134)

RECURSO ESPECIAL Nº 739195 - RN (2005/0054730-1)

RECORRENTE	: JOÃO MARIA CARNEIRO DANTAS
ADVOGADO	: FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA DE ALVARENGA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2135)

RECURSO ESPECIAL Nº 739226 - RJ (2005/0054100-0)

RECORRENTE	: ANDRÉ LUIZ CIRNE SILVA
RECORRENTE	: LUCÍOLA ABRAHÃO LIMA SILVA
ADVOGADO	: HENRIQUE GUERSON E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2136)

RECURSO ESPECIAL Nº 739322 - PB (2005/0054681-0)

RECORRENTE	: GENILDA MENDONÇA DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO BONFIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2137)

RECURSO ESPECIAL Nº 739341 - SP (2005/0054377-5)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARCELO JOSÉ MAGALHÃES BONICIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ DELASTA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2138)

RECURSO ESPECIAL Nº 739584 - PR (2005/0054921-9)

RECORRENTE	: JOSÉ GOIS PEREIRA
ADVOGADO	: CÉSAR BESSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ELVIS GALLERA GARCIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2139)

RECURSO ESPECIAL Nº 739618 - RS (2005/0055214-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALMERY FRANCO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2140)

RECURSO ESPECIAL Nº 739706 - RS (2005/0055192-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: LUIZ PAULO PEREIRA PRATES
ADVOGADO	: PATRÍCIA RIBEIRO MOMBACH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2141)

RECURSO ESPECIAL Nº 739784 - PE (2005/0054006-2)

RECORRENTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: LUCIANA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2142)

RECURSO ESPECIAL Nº 739791 - SP (2005/0055774-0)

RECORRENTE	: IZAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: NEY SANTOS BARROS E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2143)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 739941 - SP (2005/0090491-0)

EMBARGANTE	: ALTAIR IVAN MAROSTICA
ADVOGADO	: ELI AGUADO PRADO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CATARINA BERTOLDI DA FONSECA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2144)

RECURSO ESPECIAL Nº 740040 - SP (2005/0056108-9)

RECORRENTE	: JOSÉ JOAQUIM DE AGUILAR
ADVOGADO	: ROBERTO DUARTE BERTOTTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANNA CÂNDIDA SERRANO SUPLICY FORBES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2145)

RECURSO ESPECIAL Nº 740091 - RS (2005/0056408-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MILTON DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JANDIRA DA SILVA LEMOS
ADVOGADO	: AVELINO BELTRAME
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2146)

RECURSO ESPECIAL Nº 740202 - BA (2005/0056316-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ALVES
ADVOGADO	: CLEUSA RIBEIRO CARDOSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2147)

RECURSO ESPECIAL Nº 740233 - SP (2005/0056748-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JUAREZ NUNES GONÇALVES (PRESO)
ADVOGADO	: FÁBIO LOURENÇO DA PIEDADE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2148)

RECURSO ESPECIAL Nº 740824 - RS (2005/0057924-6)

RECORRENTE	: JUÇARA FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO	: CÉSAR PEREIRA LIMA LOPES E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE PANSERA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2149)

RECURSO ESPECIAL Nº 740979 - SP (2005/0057763-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEIDE COSTA HONORATO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: RENATA MARTINS DOMINGOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2150)

RECURSO ESPECIAL Nº 741118 - RS (2005/0059008-2)

RECORRENTE	: ORACINA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	: JOSE PAULO M CAETANO E OUTRO
RECORRIDO	: POSTO TCHÊ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO VIANA PINTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2151)

RECURSO ESPECIAL Nº 741193 - SP (2005/0059089-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: MARCOS LUIZ LOPES
ADVOGADO	: LINDEMBERG PESSOA DE ASSIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2152)

RECURSO ESPECIAL Nº 741236 - RJ (2005/0059231-9)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
PROCURADOR	: SIDNEI DA COSTA SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLY GOULART LOPES
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA LOPES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2153)

RECURSO ESPECIAL Nº 741410 - MG (2005/0059598-1)

RECORRENTE	: HONORINA GUSMAN PEDROSA
ASSIST POR	: VITOR AGOSTINHO PEDROSA SANCHES
ADVOGADO	: SÉRGIO CARNEIRO ROSI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: PATRÍCIA MOTA VILAN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2154)

RECURSO ESPECIAL Nº 741607 - RJ (2005/0059837-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DAYSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2155)

RECURSO ESPECIAL Nº 741751 - RN (2005/0059930-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CARGAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ZULEIDE PEREIRA SALDANHA
ADVOGADO	: JOSÉ VARELO JALES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2156)

RECURSO ESPECIAL Nº 741911 - RJ (2005/0060764-9)

RECORRENTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: JOSE OSORIO LOURENCAO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTO SOARES DE ANDRADE JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: LIA CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2157)

RECURSO ESPECIAL Nº 741988 - MG (2005/0061083-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NORALDINO DELVAUX PINTO COELHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE ABREU MOREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2158)

RECURSO ESPECIAL Nº 742420 - RS (2005/0060920-4)

RECORRENTE	: ADRIANA HERVÉ CHAVES BARCELLOS
ADVOGADO	: ROBERTO CARNEIRO DA CUNHA MOREIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: JOSÉ LUÍS BOLZAN DE MORAIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2159)

RECURSO ESPECIAL Nº 742430 - PR (2005/0060771-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: IBRAIN JOSÉ BARBINO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL E OUTRO(S)
ASSIST. AC	: ALEXANDRE ZACARIAS FRARE E OUTRO
ADVOGADO	: WALTER BITTAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2160)

RECURSO ESPECIAL Nº 742836 - SP (2005/0062653-2)

RECORRENTE	: NELSON CLARO CATARINO E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2161)

RECURSO ESPECIAL Nº 743092 - RJ (2005/0063109-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BYLL JOSÉ RODRIGUES DIOGO
ADVOGADO	: ANTONIO FERNANDES MOREIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2162)

RECURSO ESPECIAL Nº 743135 - RN (2005/0063212-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRIS MAIA DE SOUZA
ADVOGADO	: HELDER MANOEL LOPES DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2163)

RECURSO ESPECIAL Nº 743266 - RO (2005/0063406-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO PEREIRA COELHO JÚNIOR
ADVOGADO	: JACIRA SILVINO LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2164)

RECURSO ESPECIAL Nº 743727 - RS (2005/0063304-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDERSON DA SILVA DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2165)

RECURSO ESPECIAL Nº 744102 - DF (2005/0065810-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AGMAR CARDOSO DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO	: AMÁRIO CASSIMIRO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2166)

RECURSO ESPECIAL Nº 744240 - DF (2005/0066184-5)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMÉDICO
ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2167)

RECURSO ESPECIAL Nº 744375 - MT (2005/0065838-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO FELICIO GARCIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2168)

RECURSO ESPECIAL Nº 744393 - MG (2005/0066542-0)

RECORRENTE	: LEÔNCIO SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS DER/MG E OUTRO
PROCURADOR	: SERGIO TIMO ALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2169)

RECURSO ESPECIAL Nº 744439 - DF (2005/0066268-9)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ALYSSON SOUSA MOURÃO
RECORRIDO	: DANIEL LIMA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: RODRIGO BULHÕES PEDREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2170)

RECURSO ESPECIAL Nº 744571 - DF (2005/0066539-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: REINALDO RAIMUNDO DE JESUS (PRESO)
ADVOGADO	: EURÍPEDES VIEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2171)

RECURSO ESPECIAL Nº 744758 - PE (2005/0067357-1)

RECORRENTE	: ANA ELISABETE TAVARES DE LIMA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO JOAQUIM DE BARROS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO FUNDAJ
PROCURADOR	: FERNANDO JOSÉ P ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2172)

RECURSO ESPECIAL Nº 745364 - CE (2005/0067218-1)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF - CE
ADVOGADO	: FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2173)

RECURSO ESPECIAL Nº 745553 - SP (2005/0069464-0)

RECORRENTE	: BPL AUTO POSTO LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: IDALINA DA CUNHA ANSELMO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: RODOLFO ZALCMAN
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL VIGNOLIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2174)

RECURSO ESPECIAL Nº 745611 - CE (2005/0067904-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO	: VARGLEYSON DE SOUSA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: JUAREZ GOMES RIBEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2175)

RECURSO ESPECIAL Nº 745839 - PR (2005/0070090-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: ALEXANDRE DORNELES LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCINDO FILA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2176)

RECURSO ESPECIAL Nº 745891 - PR (2005/0069714-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA BOZZETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVONE RIBS RUPPEL E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2177)

RECURSO ESPECIAL Nº 745940 - RS (2005/0070262-0)

RECORRENTE	: CLAITON DIAS (PRESO)
ADVOGADO	: JADER DA SILVEIRA MARQUES
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2178)

RECURSO ESPECIAL Nº 746032 - SP (2005/0070428-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LAIS NUNES DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS ANTONELO
ADVOGADO	: WILSON MIGUEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2179)

RECURSO ESPECIAL Nº 746072 - SP (2005/0070187-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUAREZ GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO	: FLÁVIO SANINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2180)

RECURSO ESPECIAL Nº 746116 - MG (2005/0070190-1)

RECORRENTE	: DYONATHAM JÚNIOR FARIA PAULINO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTONIO VICENTE COELHO CAMPOS
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NADJA ARANTES GRECCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2181)

RECURSO ESPECIAL Nº 746273 - MG (2005/0071307-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALTER JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO	: EULÁLIA HELENA DA SILVA

RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2182)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746311 - SP (2006/0029657-9)

AGRAVANTE	: N R E C (PRESA)
ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2183)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746315 - SP (2006/0029653-1)

AGRAVANTE	: N R E C (PRESA)
ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2184)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746319 - SP (2006/0029664-4)

AGRAVANTE	: N R E C (PRESA)
ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2185)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746323 - SP (2006/0029485-1)

AGRAVANTE	: N R E C (PRESA)
ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2186)

RECURSO ESPECIAL Nº 746324 - RS (2005/0071276-6)

RECORRENTE	: ANTÔNIO ARCÁDIO KONOWALUCA E OUTROS
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANDRÉ PIRES BORGES E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROSANE ABREU ROSA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2187)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746325 - SP (2006/0029471-3)

AGRAVANTE	: N R E C (PRESA)
ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2188)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746329 - SP (2006/0029487-5)

AGRAVANTE	: N R E C (PRESA)
ADVOGADO	: MARISTELA FABIANA BACCO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2189)

RECURSO ESPECIAL Nº 746353 - BA (2005/0071116-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: ENGENHARIA DA BAHIA CONSTRUCÕES E IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: MÔNICA PORTELLA LIMA
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2190)

RECURSO ESPECIAL Nº 746494 - RJ (2005/0071988-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GILBERTO ANDRE BALTER GALL
ADVOGADO	: ANTÔNIO SALVADOR B. DOS REIS MONIZ DE ARAGÃO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2191)

RECURSO ESPECIAL Nº 746495 - RS (2005/0070952-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUBERVAL MORAES GOMES
ADVOGADO	: JOÃO MANOEL CARVALHO DO AMARAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2192)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746608 - SP (2006/0029651-8)

AGRAVANTE	: NORMA REGINA EMÍLIO CUNHA (PRESA)
ADVOGADO	: LUIZ RICCETTO NETO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2193)

RECURSO ESPECIAL Nº 746612 - RS (2005/0071708-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SANDRO SANTOS BANDEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2194)

RECURSO ESPECIAL Nº 746734 - DF (2005/0071830-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PEDRO BORGES DE LEMOS FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2195)

RECURSO ESPECIAL Nº 747264 - RS (2005/0073062-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SIMONE DE SOUZA BICHO E OUTROS
ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2196)

RECURSO ESPECIAL Nº 747954 - SP (2005/0074773-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIRCEU RANGEL
ADVOGADO	: HILARIO BOCCHI JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JORGE SCARTEZZINI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2197)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 747964 - RS (2005/0213859-6)

EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	: KARINA DA SILVA BRUM E OUTRO(S)
EMBARGADO	: EDGAR DE QUADROS
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO ROCHA XAVIER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2198)

RECURSO ESPECIAL Nº 748044 - RS (2005/0075206-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: LILIA MARIA BASSO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2199)

RECURSO ESPECIAL Nº 748074 - RS (2005/0075021-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CASSIO RODRIGUES MACHADO (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2200)

RECURSO ESPECIAL Nº 748258 - SP (2005/0075591-2)

RECORRENTE	: MÁRIO CAPOBIANCO
ADVOGADO	: JOÃO NASCIMENTO FRANCO E OUTRO
RECORRIDO	: COLÉGIO AUGUSTO LARANJA LTDA
ADVOGADO	: JORGE LUIS CLARO CUNHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2201)

RECURSO ESPECIAL Nº 748355 - RS (2005/0075230-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDO SANT'ANNA FINN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDOSIR FRANCISCO BIRCK
ADVOGADO	: SOELI TEISE SCHUSTER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2202)

RECURSO ESPECIAL Nº 748761 - MG (2005/0076991-2)

RECORRENTE	: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2203)

RECURSO ESPECIAL Nº 748878 - RS (2005/0076727-0)

RECORRENTE	: ILIRIA THESE
ADVOGADO	: LUZIA TEREZINHA PAVELACKI E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PROCURADOR	: ANA PAULA DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2204)

RECURSO ESPECIAL Nº 748929 - SP (2005/0077100-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSVALDO CORREA DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2205)

RECURSO ESPECIAL Nº 749177 - MA (2005/0077536-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA GABRIELA MAGALHÃES DE AMORIM
ADVOGADO	: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2206)

RECURSO ESPECIAL Nº 749416 - RO (2005/0077753-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARÍLIA DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO	: JACIRA SILVINO LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2207)

RECURSO ESPECIAL Nº 749438 - SP (2005/0077176-1)

RECORRENTE	: PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO AIBSZYC E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NOBRES TABACOS LTDA
ADVOGADO	: REINALDO QUATTROCCHI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2208)

RECURSO ESPECIAL Nº 749714 - DF (2005/0078796-0)

RECORRENTE	: ANDES - SN - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E OUTRO
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2209)

RECURSO ESPECIAL Nº 749815 - RS (2005/0078281-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SIMONE VIEIRA DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO	: KENIA DO AMARAL MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2210)

RECURSO ESPECIAL Nº 750138 - SC (2005/0079600-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDIR LEONIDA
ADVOGADO	: RENY TITO HEINZEN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2211)

RECURSO ESPECIAL Nº 750540 - PE (2005/0079617-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: DJALMA ALEXANDRE GALINDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AURINEU GUEDES GALINDO - ESPÓLIO
REPR. POR	: JOZEFA ZENILDA DE LIMA GALINDO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOAQUIM GONÇALVES ESPÍNDOLA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2212)

RECURSO ESPECIAL Nº 750723 - PB (2005/0080709-5)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ GONZAGA BRANDÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO GADELHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2213)

RECURSO ESPECIAL Nº 750912 - RS (2005/0081238-2)

RECORRENTE	: CLEBERTO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ALEXANDRE DORNELES LEMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2214)

RECURSO ESPECIAL Nº 751087 - RJ (2005/0081430-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CRISTINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO BAPTISTA DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADO	: LEA CRISTINA BARBOZA DA SILVA PAIVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2215)

RECURSO ESPECIAL Nº 751111 - SC (2005/0081403-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDPREVS - SC
ADVOGADA	: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2216)

RECURSO ESPECIAL Nº 751161 - RS (2005/0080568-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2217)

RECURSO ESPECIAL Nº 751339 - MT (2005/0080483-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO	: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAX ANTÔNIO FERREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2218)

RECURSO ESPECIAL Nº 751378 - DF (2005/0081811-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2219)

RECURSO ESPECIAL Nº 751392 - RS (2005/0082137-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUSSARA CONCEIÇÃO LOPES DA ROSA
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2220)

RECURSO ESPECIAL Nº 751484 - RJ (2005/0082312-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOÃO PINHEIRO DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADO	: SÔNIA REGINA DIAS MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2221)

RECURSO ESPECIAL Nº 752156 - MA (2005/0082698-8)

RECORRENTE	: ROSA LAURA ALVES SILVA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: MÁRIO DE SOUSA E SILVA COUTINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2222)

RECURSO ESPECIAL Nº 752671 - SP (2005/0083954-9)

RECORRENTE	: NELSON MASSAINI JÚNIOR
ADVOGADO	: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2223)

RECURSO ESPECIAL Nº 752837 - RS (2005/0084301-7)

RECORRENTE	: JUSSARA PETRONILHA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	: GISELE DE OLIVEIRA FELÍCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: MARCELO CARDOSO NASSAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2224)

RECURSO ESPECIAL Nº 752871 - RS (2005/0084809-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MILTON DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAYSI DIAS SCHRAMM ZENI
ADVOGADO	: HÉLCIO TONERA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2225)

RECURSO ESPECIAL Nº 752876 - DF (2005/0084319-2)

RECORRENTE	: JOÃO ODILON FREITAS E SILVA
ADVOGADOS	: IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	: OLAVO NERY CORSATTO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2226)

RECURSO ESPECIAL Nº 752972 - SP (2005/0085063-9)

RECORRENTE	: ILDA ROSA DE CASTRO
ADVOGADO	: EUGÊNIO CARLOS BOZZETTO
RECORRIDO	: GLÓRIA LEFOSSE LAMPOGLIA
ADVOGADO	: PEDRO SILVEIRA DE FREITAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2227)

RECURSO ESPECIAL Nº 753268 - PR (2005/0085351-9)

RECORRENTE	: MATILDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANNIE OZGA RICARDO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IRIS GABRIELE B DIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2228)

RECURSO ESPECIAL Nº 753371 - RS (2005/0083874-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: DELCI FERNANDO PEREIRA AQUINO (PRESO)
ADVOGADO	: MARCILENE BARYTY NOVO
INTERES.	: GENECI FRAGA DE SOUZA - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO	: VANDERLEI FERNANDES LEAL E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2229)

RECURSO ESPECIAL Nº 753419 - RS (2005/0080199-4)

RECORRENTE	: SÉRGIO FRANCISCO DE QUADROS RODRIGUES
ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2230)

RECURSO ESPECIAL Nº 753596 - RN (2005/0086031-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTROS
PROCURADOR	: ADRIANA TORQUATO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EUCÁRIA NUNES TORQUATO E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO FONTES NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2231)

RECURSO ESPECIAL Nº 753643 - PR (2005/0086363-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: LILIANE JACQUES FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUREA APARECIDA KOCH E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2232)

RECURSO ESPECIAL Nº 753669 - RO (2005/0086823-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO	: CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2233)

RECURSO ESPECIAL Nº 753786 - PR (2005/0079409-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: DELMO RAUL PASSONI
ADVOGADO	: GABRIEL DE ARAÚJO LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2234)

RECURSO ESPECIAL Nº 753789 - RO (2005/0086795-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDSON EVANGELISTA MOREIRA
ADVOGADO	: MARCELO LESSA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2235)

RECURSO ESPECIAL Nº 753875 - SP (2005/0086804-8)

RECORRENTE	: JOSÉ PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	: HENRIQUE DE A X DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ARLETE WOJCIK E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2236)

RECURSO ESPECIAL Nº 753892 - RJ (2005/0086180-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IPERJ
PROCURADOR	: CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LUTTERBACH HENRIQUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO DE SOUZA GOUVÊA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2237)

RECURSO ESPECIAL Nº 754046 - SP (2005/0085610-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: FÁBIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO	: SIMONE CRISTINA GEZUALDO ROQUE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2238)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 754140 - RS (2006/0253994-8)

EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	: KARINA DA SILVA BRUM E OUTRO(S)
EMBARGADO	: JORGE MOREIRA MARTINS
ADVOGADO	: DANIEL FERNANDO NARDAO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2239)

RECURSO ESPECIAL Nº 754143 - RS (2005/0087395-4)

RECORRENTE	: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GARDEN LTDA
ADVOGADO	: LUIZ JUAREZ NOGUEIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HERMES MACEDO S/A - MASSA FALIDA
REPR. POR	: NILTON HIRT MARIANO - SÍNDICO
ADVOGADO	: IVANILDO PAULO SECCO
INTERES.	: GILMAR FRANCISCO SILVESTRI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2240)

RECURSO ESPECIAL Nº 754355 - AL (2005/0087949-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL
PROCURADOR	: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RONALD DE VASCO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS BERNARDES DE MELLO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2241)

RECURSO ESPECIAL Nº 754483 - RS (2005/0087794-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SILVIO PRUDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CORTES
INTERES.	: RUI JOSÉ BAUM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2242)

RECURSO ESPECIAL Nº 754490 - RS (2005/0087694-7)

RECORRENTE	: JORGE RENATO ZIMMER
ADVOGADO	: ADRIANA VIER BALBINOT
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2243)

RECURSO ESPECIAL Nº 754495 - SP (2005/0085407-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOSÉ ROBERTO SALIONE
ADVOGADO	: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2244)

RECURSO ESPECIAL Nº 754680 - SP (2005/0076943-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA INOUYE SHINTATE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA TIYOKO KONO
ADVOGADO	: GABRIEL DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2245)

RECURSO ESPECIAL Nº 754730 - RS (2005/0088899-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO CARLOS LAURINDO LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2246)

RECURSO ESPECIAL Nº 754758 - SP (2005/0074415-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA NEUZA FRANÇA RIOS
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS LOPES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2247)

RECURSO ESPECIAL Nº 754780 - SC (2005/0087688-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAURO MANNRICH
ADVOGADO	: AFONSO ZAGO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2248)

RECURSO ESPECIAL Nº 754851 - SC (2005/0087800-8)

RECORRENTE	: ARTUR ALEX MÜLLER
RECORRENTE	: OSMAR MÜLLER
ADVOGADO	: JULIO GUILHERME MÜLLER
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2249)

RECURSO ESPECIAL Nº 754860 - SP (2005/0080979-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCO FONDELO
ADVOGADO	: ALDENI MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2250)

RECURSO ESPECIAL Nº 754877 - RS (2005/0087526-6)

RECORRENTE	: ZILMA MARIA SILVEIRA
ADVOGADO	: MARCUS TAVARES MEIRA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: RAFAEL FARINATTI AYMONE E OUTRO(S)
INTERES.	: IEDA TEREZINHA SILVEIRA
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2251)

RECURSO ESPECIAL Nº 754916 - SC (2005/0089110-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO BATISTA PIAZZA
ADVOGADO	: SÉRGIO HERCULANO CORRÊA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2252)

RECURSO ESPECIAL Nº 755127 - RS (2005/0089476-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FÁTIMA INÁ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANITA INÊS BALINSKI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2253)

RECURSO ESPECIAL Nº 755217 - RS (2005/0089429-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARÍLIA VIEIRA BUENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NEWTON REGIS ALENCASTRO PACHECO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2254)

RECURSO ESPECIAL Nº 755349 - SP (2005/0090094-3)

RECORRENTE	: RUI MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	: MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO
RECORRIDO	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN
PROCURADOR	: PLÍNIO CARLOS PUGA PEDRINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2255)

RECURSO ESPECIAL Nº 755485 - PB (2005/0089760-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JACQUELINE MARIA BALBINO PEREIRA - MENOR IMPÚBERE E OUTRO
REPR. POR	: EUZA BALBINO PEREIRA
ADVOGADO	: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2256)

RECURSO ESPECIAL Nº 755635 - RS (2005/0090592-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RODOLFO LUIZ RODRIGUES CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUSSO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: EDSON FÁBIO EUZÉBIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2257)

RECURSO ESPECIAL Nº 755727 - RS (2005/0090322-8)

RECORRENTE	: FLÁVIO SANTOS MOTTA
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2258)

RECURSO ESPECIAL Nº 755809 - AC (2005/0090871-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: TITO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFREDO TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO	: JOEL BENVINDO RIBEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2259)

RECURSO ESPECIAL Nº 755919 - SC (2005/0091087-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IRIS GABRIELE B DIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO DUBIELA
ADVOGADO	: SÉRGIO HERCULANO CORRÊA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2260)

RECURSO ESPECIAL Nº 756105 - SP (2005/0091723-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CÁTIA CRISTIANE BORGES SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA BASSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2261)

RECURSO ESPECIAL Nº 756283 - RJ (2005/0090885-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: FLÁVIO ALFREDO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: FRANKLIN CHARLES DORE JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2262)

RECURSO ESPECIAL Nº 756380 - DF (2005/0092298-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DENISE MACIEL DE ALBUQUERQUE CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ESCO
ADVOGADO	: SILVANA R GUERRA BARRETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2263)

RECURSO ESPECIAL Nº 756389 - DF (2005/0092287-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES E OUTROS
ADVOGADO	: ASTOR NINA DE CARVALHO JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2264)

RECURSO ESPECIAL Nº 756531 - PR (2005/0092662-0)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET PR
PROCURADOR	: ANDRÉ LUIS CONTREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARILEI APARARECIDA MOCELIN E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2265)

RECURSO ESPECIAL Nº 756816 - DF (2005/0091423-5)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDREINA PINTO DOS REIS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2266)

RECURSO ESPECIAL Nº 756855 - SC (2005/0093670-5)

RECORRENTE	: ZILDA LUDWIG DUARTE
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO BACK E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÉRGIO SILVA BOABAID E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2267)

RECURSO ESPECIAL Nº 756880 - SP (2005/0093408-7)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GUILHERME DARIO RUSSO KOHNEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO MOLINA E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRIO EDUARDO ALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2268)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 756915 - SC (2006/0217597-4)

EMBARGANTE	: NORMA PESSOA GUIMARÃES
ADVOGADO	: CARLOS CESAR MACEDO REBLIN E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO SCHMITT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2269)

RECURSO ESPECIAL Nº 757081 - SC (2005/0093475-8)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCURADOR	: RUI MAGALHAES PISCITELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS DORES DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCIO LOCKS FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2270)

RECURSO ESPECIAL Nº 757200 - SC (2005/0094357-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: MARILCI VITAL FERNADES
ADVOGADO	: IRINEU DE FREITAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2271)

RECURSO ESPECIAL Nº 757596 - PE (2005/0095330-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: ANA CRISTINA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ABRICAVA CONSTRUÇÃO E MINERAL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE PALMEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2272)

RECURSO ESPECIAL Nº 757640 - RS (2005/0094446-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: WILFREDO BITTENCOURT FILHO
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2273)

RECURSO ESPECIAL Nº 757657 - RS (2005/0094832-9)

RECORRENTE	: NELSON JOÃO LODI
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GOMES PINHEIRO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2274)

RECURSO ESPECIAL Nº 757845 - SC (2005/0094826-5)

RECORRENTE	: ERNANI CARLOS RITTER E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELLO MACEDO REBLIN E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2275)

RECURSO ESPECIAL Nº 757868 - RS (2005/0095063-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CLÉO EMIR DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIO REIS GOMES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2276)

RECURSO ESPECIAL Nº 757873 - RS (2005/0095072-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HILTON ABÍLIO GRÜNDLING E OUTROS
ADVOGADO	: ROGÉRIO VIOLA COELHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2277)

RECURSO ESPECIAL Nº 758026 - RS (2005/0095844-0)

RECORRENTE	: ERNO REINOLDO SULZBACH
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CACENOTE E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO TESSELE DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2278)

RECURSO ESPECIAL Nº 758488 - PB (2005/0097098-1)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTO DEGLSTON GOMES PEIXOTO
ADVOGADO	: RINALDO BARBOSA DE MELO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2279)

RECURSO ESPECIAL Nº 758561 - AL (2005/0096923-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO(S)
INTERES.	: JOSÉ BONIFÁCIO QUARANTA
ADVOGADO	: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2280)

RECURSO ESPECIAL Nº 758788 - RS (2005/0097167-5)

RECORRENTE	: IRACY FERREIRA LOUREIRO
ADVOGADO	: JOÃO EMÍLIO ZOLA JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO SCHMITT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2281)

RECURSO ESPECIAL Nº 758814 - PR (2005/0097160-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA
RECORRIDO	: EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO	: FÁBIO YOSHIHARU ARAKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2282)

RECURSO ESPECIAL Nº 758844 - MG (2005/0096395-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2283)

RECURSO ESPECIAL Nº 758866 - SC (2005/0097653-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMIR ANTÔNIO PURIM
ADVOGADO	: VÂNESSA MARIA SENS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2284)

RECURSO ESPECIAL Nº 758870 - RS (2005/0097461-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ÁUREA ODETE HERTZ DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2285)

RECURSO ESPECIAL Nº 759101 - RS (2005/0098251-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDO ALCEU GUIMARÃES BINELLO
ADVOGADO	: IVAN JOSE DAMETTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2286)

RECURSO ESPECIAL Nº 759136 - SP (2005/0097832-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2287)

RECURSO ESPECIAL Nº 759223 - RN (2005/0095050-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: IDALIO CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO Ó DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: LIANA MAIA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2288)

RECURSO ESPECIAL Nº 759518 - SC (2005/0098509-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSNI TOMAZ SCHMITT
ADVOGADO	: MERI SOLANGE DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2289)

RECURSO ESPECIAL Nº 759586 - CE (2005/0099230-2)

RECORRENTE	: TRIGOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO	: KENNEDY REIAL LINHARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GUSTAVO AUGUSTO BRAGA FILHO
ADVOGADO	: LUCAS MARTINS DE ARAÚJO COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2290)

RECURSO ESPECIAL Nº 759626 - MA (2005/0095623-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR	: JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE NAZARÉ VAZ DAMASCENO
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON DE ARAÚJO E SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2291)

RECURSO ESPECIAL Nº 759630 - RO (2005/0099779-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: JANE RODRIGUES MAYNHONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMERSON FERREIRA SILVA
ADVOGADO	: EUNICE SOARES CARDOSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2292)

RECURSO ESPECIAL Nº 759665 - RS (2005/0099272-0)

RECORRENTE	: VANDA NUNES MACHADO DA ROSA
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO MAURICIO ALVES MACHADO DA ROSA
ADVOGADO	: INÊS SCALCO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA ÂNGELA QUADROS DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2293)

RECURSO ESPECIAL Nº 759669 - RS (2005/0099269-1)

RECORRENTE	: VANDA NUNES MACHADO DA ROSA
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO MAURICIO ALVES MACHADO DA ROSA
ADVOGADO	: INÊS SCALCO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA ÂNGELA QUADROS DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2294)

RECURSO ESPECIAL Nº 759877 - RJ (2005/0099802-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ZULEICA ESTÁCIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZULMIRA DE CASTRO BANDINI E OUTRO
ADVOGADO	: JORGE SANCHES MOURA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2295)

RECURSO ESPECIAL Nº 759920 - DF (2005/0099537-0)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: M DA S P
ADVOGADO	: KARLA ANDREA PASSOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2296)

RECURSO ESPECIAL Nº 760000 - SP (2005/0100217-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO BATISTA COSTA PRADO
ADVOGADO	: LEANDRA YUKI KORIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2297)

RECURSO ESPECIAL Nº 760019 - RS (2005/0098811-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ELTON DALTRO DA SILVA BIEDACHA (PRESO)
ADVOGADO	: DARCI ANTONIO SARAIVA FLORES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2298)

RECURSO ESPECIAL Nº 760044 - MG (2005/0099432-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: PAULO DA GAMA TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KATIUCIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELLO GOMES PEREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2299)

RECURSO ESPECIAL Nº 760095 - CE (2005/0100424-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VICENTE DE PAULO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO	: EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2300)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 760172 - CE (2005/0197527-0)

EMBARGANTE	: PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO	: JÚLIO LEITE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: WAGNER BARREIRA FILHO E OUTRO(S)

RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2301)

RECURSO ESPECIAL Nº 760481 - SC (2005/0100955-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SEÇÃO SINDICAL ETF/SC - SINASEFE
ADVOGADA	: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2302)

RECURSO ESPECIAL Nº 760738 - RS (2005/0100939-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA DO CARMO FERREIRA COELHO E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2303)

RECURSO ESPECIAL Nº 760853 - SP (2005/0101489-0)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOÃO LUIZ DA ROCHA VIDAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDGEVAM PEREIRA DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO	: CLAUDEMIR CELES PEREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2304)

RECURSO ESPECIAL Nº 761134 - MG (2005/0101413-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PEDRO WANDERLEI VIZU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: G M DOS R
ADVOGADO	: ERNESTINO ALVES PIMENTA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2305)

RECURSO ESPECIAL Nº 761522 - SP (2005/0103611-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: MARILENE ROSA MIRANDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2306)

RECURSO ESPECIAL Nº 761828 - SC (2005/0103239-3)

RECORRENTE	: ALTAIR SILVA
ADVOGADO	: LEANDRO LOREA MATTAR - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2307)

RECURSO ESPECIAL Nº 761877 - SP (2005/0104541-1)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LESLIE GORGA NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ LOPES FERNANDES
ADVOGADO	: ROBERTO DUARTE BERTOTTI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2308)

RECURSO ESPECIAL Nº 761899 - MG (2005/0103811-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: WELTON DOS REIS DOMINGOS (PRESO)
ADVOGADO	: GIAN MILLER BRANDÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2309)

RECURSO ESPECIAL Nº 761968 - SP (2005/0103931-6)

RECORRENTE	: MOACIR DE OLIVEIRA CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2310)

RECURSO ESPECIAL Nº 761998 - DF (2005/0102398-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: ODILON RODRIGUES DA COSTA (PRESO)
ADVOGADO	: CRISTIANO CORREIA E SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: ANTÔNIO GONÇALO PEDREIRA NETO (PRESO)
RECORRIDO	: CRISÓSTOMO PEREIRA BARROS (PRESO)
ADVOGADO	: WANDERCY FERREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2311)

RECURSO ESPECIAL Nº 762006 - SP (2005/0097718-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: EDUARDO SOARES (PRESO)
ADVOGADO	: ADEMIR BAPTISTA PONTIROLLE (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2312)

RECURSO ESPECIAL Nº 762010 - ES (2005/0104177-2)

RECORRENTE	: SINDIPOL SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: LÚCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2313)

RECURSO ESPECIAL Nº 762015 - RS (2005/0104674-8)

RECORRENTE	: VIANEI JOSÉ DELAZARI E OUTRO
ADVOGADO	: GUSTAVO FAUSTO MIELE
RECORRIDO	: J A RODRIGUES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: JANETE MARIA MORESCO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2314)

RECURSO ESPECIAL Nº 762224 - SP (2005/0102879-9)

RECORRENTE	: JAIR DA SILVA AGUIAR
ADVOGADA	: REGINA CÉLIA CAZISSI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ARLINDO DONINIMO MALHEIRO RAPOSO DE MELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2315)

RECURSO ESPECIAL Nº 762510 - PR (2005/0104667-2)

RECORRENTE	: ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO	: ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2316)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 762941 - RS (2006/0253992-4)

EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: IVETE MARIA RAZZERA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ARZELINO MENDES LUCAS
ADVOGADO	: EDUARDO MENEZES GOMES DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2317)

RECURSO ESPECIAL Nº 762968 - PR (2005/0102697-0)

RECORRENTE	: ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI
ADVOGADO	: ROLF KOERNER JUNIOR
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2318)

RECURSO ESPECIAL Nº 762981 - BA (2005/0106489-6)

RECORRENTE	: ANTONIO DE CARVALHO SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2319)

RECURSO ESPECIAL Nº 763175 - PR (2005/0105560-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MILTON DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFREDO NELSON KROIN E OUTROS
ADVOGADO	: JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2320)

RECURSO ESPECIAL Nº 763468 - RS (2005/0107028-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: EDSON SELIGMAN CARPILOVSKY E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2321)

RECURSO ESPECIAL Nº 763493 - PR (2005/0107968-0)

RECORRENTE	: MARISA BUSATTO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: MARIA ALEJANDRA RIERA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2322)

RECURSO ESPECIAL Nº 763573 - RS (2005/0107880-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADRIANO ELESBÃO CALHEIRO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO DRESCH DA SILVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2323)

RECURSO ESPECIAL Nº 763609 - RS (2005/0108678-4)

RECORRENTE	: CARLOS JOSÉ MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARIO A JAEGER NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: EVILAZIO CARVALHO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2324)

RECURSO ESPECIAL Nº 763697 - RS (2005/0108628-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARVALHO PERIN
ADVOGADO	: CELITO PERIN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2325)

RECURSO ESPECIAL Nº 763836 - RS (2005/0108676-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ABRELINO ARPINI
ADVOGADO	: GUSTAVO ROCHA FERNANDES GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2326)

RECURSO ESPECIAL Nº 764047 - PI (2005/0099393-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	: PLÍNIO CLERTON FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AURENI ANA BEZERRA
ADVOGADO	: AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2327)

RECURSO ESPECIAL Nº 764126 - SP (2005/0108757-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2328)

RECURSO ESPECIAL Nº 764466 - SC (2005/0108010-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ SCARDUELLI E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2329)

RECURSO ESPECIAL Nº 764489 - RS (2005/0106949-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: LEDA APARECIDA CAMARGO
ADVOGADO	: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2330)

RECURSO ESPECIAL Nº 764569 - SP (2005/0109863-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO SEVERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: WILSON PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2331)

RECURSO ESPECIAL Nº 764693 - RS (2005/0109590-0)

RECORRENTE	: ROSICLER VEIGEL
ADVOGADO	: DENISE GOMES SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: RENATO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2332)

RECURSO ESPECIAL Nº 765060 - MS (2005/0111521-4)

RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO ROSA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2333)

RECURSO ESPECIAL Nº 765091 - SP (2005/0111019-7)

RECORRENTE	: EDSON APARECIDO RAVENA E OUTRO
ADVOGADO	: EDSON APARECIDO RAVENA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRENTE	: HELENA MIRANDA FALCONI E OUTROS
ADVOGADO	: EDSON APARECIDO RAVENA
RECORRENTE	: LUIZ RODRIGO FONSECA BRANDÃO
ADVOGADO	: LUIZ RODRIGO FONSECA BRANDÃO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RECORRENTE	: THEREZINHA DE PAULA E SILVA SHAMMAS E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO RABONEZE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: BEATRIZ RIBEIRO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ LURTZ SABIÁ
ADVOGADO	: JOSÉ TRONCOSO JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2334)

RECURSO ESPECIAL Nº 765188 - SP (2005/0085402-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RODRIGO FRAGA LEANDRO DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: APARECIDO DONIZETE DE SOUZA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2335)

RECURSO ESPECIAL Nº 765381 - PR (2005/0112173-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: EMÍDIO GONÇALVES SANTANA
RECORRIDO	: WILSON ANTÔNIO PEPINO
RECORRIDO	: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: SAME SAAD
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2336)

RECURSO ESPECIAL Nº 765499 - RS (2005/0111568-0)

RECORRENTE	: PEDRO ANTÔNIO XAVIER ZALUSKI
RECORRENTE	: AMBRÓSIO PESCE NETO
RECORRENTE	: PAULO RICARDO IPPÓLITO SIQUEIRA
RECORRENTE	: LORENZO ZAMPROGNA ZALUSKI
ADVOGADO	: CÉSAR LOEFFLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2337)

RECURSO ESPECIAL Nº 765526 - RS (2005/0110649-1)

RECORRENTE	: VENILDE MARIA ZAGO KREBS - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO	: JORGE LISBOA GOELZER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GLÁUCIO ROBERTO ROLL
ADVOGADO	: AURO VARIANI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2338)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 765916 - RS (2006/0068089-4)

AGRAVANTE	: TEREZINHA DE SOUZA LEMES
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IRIS GABRIELE DIEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2339)

RECURSO ESPECIAL Nº 766140 - ES (2005/0110723-7)

RECORRENTE	: CÉSAR AUGUSTO BRAVIM
RECORRENTE	: CARLOS AUGUSTO BRAVIM
ADVOGADO	: HAYNNER BATISTA CAPETTINI E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2340)

RECURSO ESPECIAL Nº 766164 - MS (2005/0114059-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: SARAH F MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DALILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2341)

RECURSO ESPECIAL Nº 766547 - RS (2005/0116046-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRIA THERESA BOMBASSARO
ADVOGADO	: ALOÍSIO JORGE HOLZMEIER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2342)

RECURSO ESPECIAL Nº 766554 - RS (2005/0115511-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EVI BARBOSA SOUSA ORREGO E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2343)

RECURSO ESPECIAL Nº 766685 - SP (2005/0116249-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURÍCIO VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: GILSON LUCIO ANDRETTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2344)

RECURSO ESPECIAL Nº 766827 - PR (2005/0116300-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GERSON LUIZ WENZEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2345)

RECURSO ESPECIAL Nº 766923 - RJ (2005/0116826-4)

RECORRENTE	: DEOCLÉCIO BAPTISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	: ITACOLOMI LIMA CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CRISTINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2346)

RECURSO ESPECIAL Nº 766926 - RJ (2005/0116699-0)

RECORRENTE	: JULIETA CARDOSO DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2347)

RECURSO ESPECIAL Nº 767126 - RS (2005/0117674-6)

RECORRENTE	: IONE TEREZINHA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO GIACOMEL - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2348)

RECURSO ESPECIAL Nº 767196 - SP (2005/0117671-0)

RECORRENTE	: ALIPIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: LUIZ SOARES DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2349)

RECURSO ESPECIAL Nº 767237 - SP (2005/0117598-7)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: JANAINA CASTRO FELIX NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAMILLE IBRAHIM KAMILOS E OUTRO
ADVOGADO	: LEDA LOPES DE ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2350)

RECURSO ESPECIAL Nº 767316 - SP (2005/0117296-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SONIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: TÂNIA STUGINSKI STOFFA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2351)

RECURSO ESPECIAL Nº 767473 - MS (2005/0117141-7)

RECORRENTE	: FRIGORÍFICO LINARES
ADVOGADO	: ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERES.	: BENEDITO BÚFALO RUIZ E OUTROS
ADVOGADO	: ÊNIO VEIGAS DE ARAÚJO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2352)

RECURSO ESPECIAL Nº 767569 - RN (2005/0118495-0)

RECORRENTE	: ALDEREDO RODRIGUES LIMA MAIA JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GAMA DA CAMARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2353)

RECURSO ESPECIAL Nº 767873 - PB (2005/0118578-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DELFINA DAS NEVES
ADVOGADO	: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2354)

RECURSO ESPECIAL Nº 767883 - RO (2005/0118543-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DARKIA LEANDRA DUTRA
ADVOGADO	: RODRIGO REIS RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2355)

RECURSO ESPECIAL Nº 768135 - RJ (2005/0119977-0)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA CELSO SUCKOW DA FONSECA CEFET/RJ
PROCURADOR	: CLAUDIA REGINA C B PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIA SAIDY PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2356)

RECURSO ESPECIAL Nº 768425 - RJ (2005/0120526-2)

RECORRENTE	: NADIR PEREIRA DE SOUZA - ESPÓLIO
REPR. POR	: MARIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA ARES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MARCIA DE CASTRO PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2357)

RECURSO ESPECIAL Nº 768718 - PE (2005/0119397-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO	: FÁBIO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2358)

RECURSO ESPECIAL Nº 769033 - SP (2005/0122469-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO ROBERTO BASSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA ASSUNÇÃO E OUTROS
ADVOGADO	: ÉZIO RAHAL MELILLO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2359)

RECURSO ESPECIAL Nº 769159 - RS (2005/0119931-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EVA REGINA CASTRO MORAES E OUTROS
ADVOGADO	: KENIA DO AMARAL MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2360)

RECURSO ESPECIAL Nº 769296 - RJ (2005/0122765-5)

RECORRENTE	: RENATO PASSOS MUNIZ
ADVOGADO	: RAMILSON TAVARES VEIGA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CRISTINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2361)

RECURSO ESPECIAL Nº 769319 - PR (2005/0122735-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARLETE LUIZA CORTIANO SAPORITI
ADVOGADO	: JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2362)

RECURSO ESPECIAL Nº 769353 - RJ (2005/0122025-4)

RECORRENTE	: OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A
ADVOGADO	: EDUARDO DE ABREU E LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANUEL DOS SANTOS CORREIA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE PINHEIRO GHIGGINO E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FÁTIMA MARTINS COUTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2363)

RECURSO ESPECIAL Nº 769450 - RO (2005/0118538-9)

RECORRENTE	: JOSIAS FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMARGO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2364)

RECURSO ESPECIAL Nº 769667 - RS (2005/0124058-7)

RECORRENTE	: JEFERSON DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2365)

RECURSO ESPECIAL Nº 769693 - PR (2005/0119593-2)

RECORRENTE	: EDSON PEREIRA ACHE E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO TALAMINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO E OUTRO(S)
INTERES.	: DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DRH DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2366)

RECURSO ESPECIAL Nº 769719 - RS (2005/0124103-1)

RECORRENTE	: VALDEREZ MARIA KERN
ADVOGADO	: DOUGLAS RAFAEL GOETZE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2367)

RECURSO ESPECIAL Nº 769964 - RR (2005/0124270-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DIÓGENES BALEEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA CÉLIA CARLOS VIEIRA
ADVOGADO	: MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2368)

RECURSO ESPECIAL Nº 770008 - GO (2005/0124559-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
INTERES.	: VALDEME SILVESTRE ALVES
INTERES.	: ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA
INTERES.	: JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
INTERES.	: NEUTAIR CARDOSO VILELA
INTERES.	: RENATO FARIA DOS REIS
INTERES.	: WANDERSON CLAYTON CHAVES DA COSTA
INTERES.	: AGNALDO DORNELO DA COSTA
INTERES.	: EDGAR BATISTA DE CARVALHO COSTA
INTERES.	: GUILHERME SILVESTRE RODRIGUES DA CUNHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2369)

RECURSO ESPECIAL Nº 770275 - SC (2005/0123623-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: DAVID FERMÍNIO
ADVOGADO	: ISAAC MATOS PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2370)

RECURSO ESPECIAL Nº 770280 - RS (2005/0125064-8)

RECORRENTE	: JOEL CANAPPELE VALÉRIO
ADVOGADO	: CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
RECORRIDO	: ELBA SCARANTO RIMOLI
ADVOGADO	: EGÍDIO HEIM PROCASKO
INTERES.	: JAIME CARDOSO BRAGA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2371)

RECURSO ESPECIAL Nº 770326 - BA (2005/0123050-5)

RECORRENTE	: JULIVAL WILSON LEITE BONFIM E OUTROS
ADVOGADO	: ILANA KÁTIA VIEIRA CAMPOS
RECORRIDO	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: CÂNDICE LUDWIG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2372)

RECURSO ESPECIAL Nº 770357 - SP (2005/0125088-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: BALTAR BUGARELLI BONFIM
ADVOGADO	: RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2373)

RECURSO ESPECIAL Nº 770674 - RS (2005/0123451-0)

RECORRENTE	: DEOMAR VICENTE MILIRONI MINUZZI
ADVOGADO	: LEONARDO LOREA MATTAR - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2374)

RECURSO ESPECIAL Nº 770748 - SP (2005/0126060-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO CAPISTANA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	: VAGNER DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2375)

RECURSO ESPECIAL Nº 770764 - RS (2005/0117374-1)

RECORRENTE	: VANDERLEI MASOTTI
RECORRENTE	: BEATRIZ MASOTTI URIARTT
RECORRENTE	: ELENARA MASOTTI
RECORRENTE	: CLÁUDIA MASOTTI
RECORRENTE	: CARMEM MASOTTI
ADVOGADO	: EDUARDO RAUG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2376)

RECURSO ESPECIAL Nº 770805 - PA (2005/0125471-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: CELSO PIRES CASTELO BRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA MAGALHÃES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2377)

RECURSO ESPECIAL Nº 770854 - RS (2005/0126287-9)

RECORRENTE	: LÉCIO OSVALDO BOBSIN E OUTROS
ADVOGADO	: JACI RENE COSTA GARCIA
RECORRENTE	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2378)

RECURSO ESPECIAL Nº 770914 - SP (2005/0126576-0)

RECORRENTE	: UDO CARLOS MARTINI EICKENSCHEIDT
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA LAPENTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GEÓRGIA TOLAINE MASSETO TREVISAN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2379)

RECURSO ESPECIAL Nº 771015 - RS (2005/0126359-8)

RECORRENTE	: ELSO PEGORARO RUBIN
ADVOGADO	: SONIA MARIA MACHADO DE AVILA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2380)

RECURSO ESPECIAL Nº 771254 - RS (2005/0127051-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RITA DE CASSIA DOS SANTOS BRAGANÇA
ADVOGADO	: CRISTIANO FREITAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2381)

RECURSO ESPECIAL Nº 771547 - SC (2005/0126832-4)

RECORRENTE	: ARTUR ALEX MÜLLER
RECORRENTE	: OSMAR MÜLLER
ADVOGADO	: JULIO GUILHERME MÜLLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2382)

RECURSO ESPECIAL Nº 771599 - SP (2005/0128005-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ROBSON SOUZA SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: CRISTHIANNA DE MAGALHÃES LESCRECK (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2383)

RECURSO ESPECIAL Nº 771790 - SP (2005/0128709-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: CLAUDIONOR TADEU JORGE
ADVOGADO	: JOSÉ SIERRA NOGUEIRA E OUTRO
RECORRIDO	: ADAMILTON CORDEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2384)

RECURSO ESPECIAL Nº 771872 - CE (2005/0128939-0)

RECORRENTE	: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÍLVIO ROBERTO DE ALMEIDA E CASTRO E OUTRO
ADVOGADO	: LUCAS MARTINS DE ARAÚJO COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2385)

RECURSO ESPECIAL Nº 772334 - RS (2005/0130187-3)

RECORRENTE	: GLACY COSTA REIS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2386)

RECURSO ESPECIAL Nº 772405 - RS (2005/0130777-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: THEREZINHA ESCOBAR DIEHL
ADVOGADO	: VILSON FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA CRISTINA ANTUNES SACHS
ADVOGADO	: NICANOR JORGE ANTUNES NUNES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2387)

RECURSO ESPECIAL Nº 772514 - RS (2005/0131680-9)

RECORRENTE	: RUBEN GEORGE OLIVEN E OUTRO
ADVOGADO	: CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO
RECORRIDO	: RAUL FERNANDO LEGGERINI PEREIRA
ADVOGADA	: RUTE SALERNO TROIAN
INTERES.	: ARMENIO GUIDONY PEREIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO DE C CHAVES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2388)

RECURSO ESPECIAL Nº 772670 - SP (2005/0131742-7)

RECORRENTE	: PLENS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PLENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARCELO JOSÉ MAGALHÃES BONICIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2389)

RECURSO ESPECIAL Nº 772705 - AC (2005/0131663-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: CATERINE VASCONCELOS DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO PAULO ASSUNÇÃO CIACCI
ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2390)

RECURSO ESPECIAL Nº 772740 - RN (2005/0130055-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - IPE
PROCURADOR	: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÉA DE MEDEIROS BRITO E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO GRILO DE CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2391)

RECURSO ESPECIAL Nº 772838 - RR (2005/0132221-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DIÓGENES BALEEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCEU DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2392)

RECURSO ESPECIAL Nº 772854 - RN (2005/0132746-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2393)

RECURSO ESPECIAL Nº 772947 - RS (2005/0132878-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RONAL JUSTO MAGGI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISTALINO DI MARCO
ADVOGADO	: WALTER DIDOLICH E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2394)

RECURSO ESPECIAL Nº 772982 - RN (2005/0132759-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁXIMA SANDRA DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: VICENTE VENANCIO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2395)

RECURSO ESPECIAL Nº 773288 - DF (2005/0133056-2)

RECORRENTE	: ADRIANO JOÃO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ALYSSON SOUSA MOURÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2396)

RECURSO ESPECIAL Nº 773933 - RS (2005/0135575-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARA ROSANE PEREIRA URGUIM E CÔNJUGE
ADVOGADO	: KENIA DO AMARAL MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2397)

RECURSO ESPECIAL Nº 773950 - SP (2005/0133433-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: MÁRCIO HENRIQUE JOSÉ GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JOSÉ MUSSI NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2398)

RECURSO ESPECIAL Nº 774093 - RS (2005/0135796-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LONI DORA BIRKHOLZ
ADVOGADO	: JOÃO DARZONE M R JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2399)

RECURSO ESPECIAL Nº 774734 - GO (2005/0136954-4)

RECORRENTE	: MAIA AUTOMÓVEIS SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: SANDRA REGINA MARIA FERREIRA DANTAS E OUTRO(S)
INTERES.	: AUTONARA VEÍCULO LTDA
ADVOGADO	: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2400)

RECURSO ESPECIAL Nº 774816 - DF (2005/0137191-4)

RECORRENTE	: PAULO LOPES VIANA
ADVOGADO	: TATIANA ZUCONI VIANA
RECORRIDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: IRENE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2401)

RECURSO ESPECIAL Nº 774945 - DF (2005/0137389-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: IVONET ERMÍNIA CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO	: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2402)

RECURSO ESPECIAL Nº 775159 - SP (2005/0138072-3)

RECORRENTE	: MANOEL FRANCISCO VELOSO
ADVOGADA	: CAROLINA AGRELA TELES VERAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ARTHUR LOTHAMMER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2403)

RECURSO ESPECIAL Nº 775252 - SP (2005/0137931-4)

RECORRENTE	: MARIA JOSÉ PEDROSO
ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RICARDO RAMOS NOVELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2404)

RECURSO ESPECIAL Nº 775286 - RS (2005/0137865-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SANDRO ALEX MULINARI DE CASTRO (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2405)

RECURSO ESPECIAL Nº 775287 - RS (2005/0137651-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLÁUDIO BRISTOT (PRESO)
ADVOGADO	: CLAUDIMAR BRANDALISE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2406)

RECURSO ESPECIAL Nº 775426 - DF (2005/0138407-9)

RECORRENTE	: DAVI CARDOSO PINHEIRO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: EDSON CHAVES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2407)

RECURSO ESPECIAL Nº 775439 - RJ (2005/0138584-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO LOPES
ADVOGADO	: NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2408)

RECURSO ESPECIAL Nº 775677 - RS (2005/0139268-7)

RECORRENTE	: YEDA CARVALHO CESTARI E OUTROS
ADVOGADO	: EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR
RECORRIDO	: ZEFERINO ROSSA
ADVOGADO	: RUBEM VOGT DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2409)

RECURSO ESPECIAL Nº 775802 - SP (2005/0138908-1)

RECORRENTE	: MILTON PEREIRA CRUZ
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MAURO PADOVAN JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2410)

RECURSO ESPECIAL Nº 775944 - RJ (2005/0139515-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCELO WADSOM MONTEIRO
ADVOGADO	: ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2411)

RECURSO ESPECIAL Nº 776024 - SP (2005/0138667-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO TAKAHASHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DORICA VICTA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ DE HOLANDA CAVALCANTI NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2412)

RECURSO ESPECIAL Nº 776069 - RS (2005/0137852-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLODOIR JOSÉ BUENO DA SILVA
ADVOGADO	: NELSON MARTINS MAGALHÃES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2413)

RECURSO ESPECIAL Nº 776298 - RS (2005/0137904-7)

RECORRENTE	: YEDA SCHMIDT ARTURI
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARÍLIA VIEIRA BUENO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2414)

RECURSO ESPECIAL Nº 776348 - RJ (2005/0139811-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO MOORE E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2415)

RECURSO ESPECIAL Nº 776830 - RN (2005/0141869-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ARISTÓTELES CHAVES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2416)

RECURSO ESPECIAL Nº 776971 - RJ (2005/0141999-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA SILVA BARROS - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2417)

RECURSO ESPECIAL Nº 777169 - RN (2005/0141667-6)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
PROCURADOR	: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO FONTES NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2418)

RECURSO ESPECIAL Nº 777508 - SP (2005/0131903-1)

RECORRENTE	: LUIZ CARLOS DE AGUIAR OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: SILVESTRE DE LIMA NETO
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: VERA EVANDIA BENINCASA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2419)

RECURSO ESPECIAL Nº 777540 - RS (2005/0142882-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LAÉRCIO MELLO (PRESO)
RECORRIDO	: ANTÔNIO RAFAEL RODRIGUES MACHADO MELLO (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2420)

RECURSO ESPECIAL Nº 777748 - RS (2005/0143910-8)

RECORRENTE	: JOÃO CARLOS ZANOTTO
ADVOGADO	: MÁRIO DAVID VANIN
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2421)

RECURSO ESPECIAL Nº 777954 - PE (2005/0139641-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO CAVALCANTI ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVALDO VIANA DE BARROS LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURÍCIO LACERDA SOBRINHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2422)

RECURSO ESPECIAL Nº 777975 - SP (2005/0145953-1)

RECORRENTE	: DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A DERSA
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZITUNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO	: MARCELO BESERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2423)

RECURSO ESPECIAL Nº 777996 - MG (2005/0144858-5)

RECORRENTE	: MESSIAS ROMÃO E OUTROS
ADVOGADO	: WANDER DA SILVA CARDOSO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2424)

RECURSO ESPECIAL Nº 778146 - DF (2005/0144630-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: C A M - MENOR PÚBERE
REPR. POR	: ANGELA AIRES MARTINS
ADVOGADO	: OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2425)

RECURSO ESPECIAL Nº 778304 - MG (2005/0144991-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDELSON CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA CRUZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2426)

RECURSO ESPECIAL Nº 778448 - RJ (2005/0145222-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: EGÍDIO DE ASSIS CAMPELO (PRESO)
ADVOGADO	: RONALDO ORLOWSKI - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2427)

RECURSO ESPECIAL Nº 778766 - SP (2005/0146602-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE CARLOS PIRES BARBOSA
ADVOGADO	: VANDERLEI DE SOUZA GRANADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2428)

RECURSO ESPECIAL Nº 778779 - RS (2005/0146600-4)

RECORRENTE	: DELAMAR JOSE VOLPATO DUTRA E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA MARTINS MILLER
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: MARIA ALEJANDRA RIERA BING E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2429)

RECURSO ESPECIAL Nº 778888 - AM (2005/0146489-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MESSIAS CABRAL
ADVOGADO	: ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA LANDIM E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2430)

RECURSO ESPECIAL Nº 778901 - SC (2005/0146356-5)

RECORRENTE	: JOÉRCIO DALMORA
ADVOGADO	: MARLON CHARLES BERTOL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2431)

RECURSO ESPECIAL Nº 779065 - PR (2005/0146861-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANÉSIA COVOLO
ADVOGADO	: JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2432)

RECURSO ESPECIAL Nº 779099 - SP (2005/0147117-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARTUR TEODOLINO BARBOSA
ADVOGADO	: EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2433)

RECURSO ESPECIAL Nº 779109 - SP (2005/0146526-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
RECORRIDO	: MILTON MAXIMO ZEN E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO ZEN E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2434)

RECURSO ESPECIAL Nº 779114 - MG (2005/0146471-6)

RECORRENTE	: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS - MASSA FALIDA
REPR. POR	: MAICEL ANÉSIO TITTO - SÍNDICO
ADVOGADO	: WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2435)

RECURSO ESPECIAL Nº 779252 - RS (2005/0145812-8)

RECORRENTE	: JORGE LUIZ POHLMANN
ADVOGADO	: ALTEMAR RECH E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2436)

RECURSO ESPECIAL Nº 779261 - SP (2005/0146749-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO PAULO
ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO DOMINGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2437)

RECURSO ESPECIAL Nº 779276 - SC (2005/0147035-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOIR FONSECA DE MORAES
ADVOGADO	: TERESINHA ARNS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2438)

RECURSO ESPECIAL Nº 779287 - SC (2005/0146876-8)

RECORRENTE	: ENGEBRÁS INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	: RAFAEL DE ASSIS HORN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2439)

RECURSO ESPECIAL Nº 779453 - PE (2005/0147106-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: LEÔNIDAS SIQUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: PATRICIA CARLA DA COSTA LIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2440)

RECURSO ESPECIAL Nº 779597 - RS (2005/0148109-4)

RECORRENTE	: NEVALDO BITENCOURT REBES E OUTRO
ADVOGADO	: NILTON MACIEL CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLORISBELA BRAGA TREVISAN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
INTERES.	: JOÃO PAULO MAIESKI E OUTRO
ADVOGADO	: HERMANO FRANCISCO MOTA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2441)

RECURSO ESPECIAL Nº 779628 - MG (2005/0148827-0)

RECORRENTE	: ADÃO DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DE LACERDA GODINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA UFV
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2442)

RECURSO ESPECIAL Nº 779696 - MG (2005/0148691-9)

RECORRENTE	: PEDRO ISIDORO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: JOYCE BATALHA B G DIOTAIUTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2443)

RECURSO ESPECIAL Nº 779704 - MG (2005/0148785-3)

RECORRENTE	: IVONETA MANOELA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO BROCHADO ADJUTO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2444)

RECURSO ESPECIAL Nº 779710 - MG (2005/0148780-4)

RECORRENTE	: EVA DARC DE MOURA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2445)

RECURSO ESPECIAL Nº 779716 - DF (2005/0148998-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KILZA MARIA VALENÇA FERREIRA
ADVOGADO	: LISIA BARREIRA MONIZ DE ARAGÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2446)

RECURSO ESPECIAL Nº 779747 - MG (2005/0148774-0)

RECORRENTE	: UNIÃO E OUTRO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS DORES SOUTO DE SOUZA
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2447)

RECURSO ESPECIAL Nº 779808 - DF (2005/0148511-3)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: OSIRIS DE AZEVEDO LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARNALDO CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2448)

RECURSO ESPECIAL Nº 779812 - MG (2005/0148999-8)

RECORRENTE	: DALVA ROCHA DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: HÉLIO HENRIQUE FALCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2449)

RECURSO ESPECIAL Nº 779929 - DF (2005/0149194-0)

RECORRENTE	: JOÃO AUGUSTO DE LUNA
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2450)

RECURSO ESPECIAL Nº 780134 - RS (2005/0149929-9)

RECORRENTE	: NOEMIA MARIA MOTTA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DA SILVA VANIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO EMÍLIO MULLER
ADVOGADO	: JORGE ARTHUR MORSCH E OUTRO(S)
INTERES.	: ISAAC ROGÉRIO MOTTA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2451)

RECURSO ESPECIAL Nº 780248 - SP (2005/0150011-0)

RECORRENTE	: JAKOB ZWECKER JÚNIOR - ESPÓLIO
REPR. POR	: REINOLD ZWECKER - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: RENATO BAEZ FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DRAGO ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: CHRISTIAN GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2452)

RECURSO ESPECIAL Nº 780273 - MG (2005/0149147-1)

RECORRENTE	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE GUAPÉ LTDA
ADVOGADO	: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AMOM ALBERNAZ PIRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2453)

RECURSO ESPECIAL Nº 780312 - DF (2005/0148642-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: LINO MARTINS PINTO
RECORRIDO	: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO	: LINCOLN FONSECA FILHO
RECORRIDO	: JOSÉ DANIEL DO NASCIMENTO
RECORRIDO	: ALBERTINO COELHO DOS SANTOS
RECORRIDO	: ALGUSTO CÉSAR LEOPOLDINO RODRIGUES
RECORRIDO	: GILDÁSIO FIGUEIREDO HOLANDA
ADVOGADO	: JONAS MODESTO DA CRUZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2454)

RECURSO ESPECIAL Nº 780450 - RJ (2005/0150453-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALCENIRA CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS FERREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2455)

RECURSO ESPECIAL Nº 780611 - DF (2005/0150786-3)

RECORRENTE	: SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO	: HUDSON CUNHA
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: EDSON CHAVES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2456)

RECURSO ESPECIAL Nº 780615 - AL (2005/0150287-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL
PROCURADOR	: ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS VITÓRIAS PONTES DE MIRANDA - ESPÓLIO
REPR. POR	: RENATO GAMA VIEIRA DA SILVA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2457)

RECURSO ESPECIAL Nº 780627 - MG (2005/0149172-5)

RECORRENTE	: JOSÉ DE PAIVA FILHO E OUTROS
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIGÍLIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2458)

RECURSO ESPECIAL Nº 780649 - PB (2005/0148960-9)

RECORRENTE	: CÍCERA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GENIVANDO DA COSTA ALVES
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CUITÉ
ADVOGADO	: FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2459)

RECURSO ESPECIAL Nº 780776 - RJ (2005/0148616-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: MÁRCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2460)

RECURSO ESPECIAL Nº 780922 - BA (2005/0151674-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ANGICAL
ADVOGADO	: FERNANDO COUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ÍLSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MÍLTON ALBERTO DE MATOS SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2461)

RECURSO ESPECIAL Nº 781078 - SC (2005/0151818-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: KÁTIA SIMONE ANTUNES LASKE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVETE NEITZEL GONÇALVES
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2462)

RECURSO ESPECIAL Nº 781127 - SC (2005/0152117-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MAURILIA BARBOSA BATISTA
ADVOGADO	: VILSON JOÃO TOMÁZ E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2463)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 781216 - SP (2006/0116131-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANISIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	: CÁSSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2464)

RECURSO ESPECIAL Nº 781502 - RS (2005/0152810-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: IZOLETE TERESINHA VESTERLON E OUTRO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2465)

RECURSO ESPECIAL Nº 781529 - RS (2005/0152487-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LEDA SPERB LOPES E OUTROS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2466)

RECURSO ESPECIAL Nº 781850 - SC (2005/0152714-8)

RECORRENTE	: DELFINA POSSAMAI
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PINTO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ DA ROCHA CASTELLO PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2467)

RECURSO ESPECIAL Nº 781957 - RS (2005/0148117-1)

RECORRENTE	: GILBERTO CARLOS TRINDADE BELCAMINO
ADVOGADO	: SALO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CARLOS WOLNEI BONALDI BORGES
RECORRENTE	: ADELAR BONALDI FLORES
ADVOGADO	: FLÁVIO LUÍS ALGARVE E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2468)

RECURSO ESPECIAL Nº 781966 - MG (2005/0153550-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GLADYS SOUZA DE REQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARÍLIA REIS ALVES SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO CARNEIRO ROSI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2469)

RECURSO ESPECIAL Nº 782035 - RN (2005/0151847-7)

RECORRENTE	: IZETE CID MEDEIROS
ADVOGADO	: OSCAR FREIRE SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JOÃO BATISTA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2470)

RECURSO ESPECIAL Nº 782072 - MG (2005/0153645-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: YVONE MARTINS CARVALHO
ADVOGADO	: HUGO HELLENBERG SCALDAFERRI ZIEGLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2471)

RECURSO ESPECIAL Nº 782311 - RJ (2005/0154844-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ELAYNE MARIA SAMPAIO RODRIGUES MAHLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: T C A F
REPR. POR	: C DOS S C
ADVOGADO	: FLÁVIO JORGE MARTINS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2472)

RECURSO ESPECIAL Nº 782553 - ES (2005/0155227-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OTÍLIO ALVES CAMELO
ADVOGADO	: JOSÉ ALCIDES DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2473)

RECURSO ESPECIAL Nº 782818 - ES (2005/0154741-0)

RECORRENTE	: GUILHERME RIBON SOELLA E OUTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADOS	: NILTON DA SILVA CORREIA SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ELIAS NUNES E CÔNJUGE
ADVOGADO	: DAVID GUERRA FELIPE E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2474)

RECURSO ESPECIAL Nº 782838 - PR (2005/0155399-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EUCLIDES MOTTER E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2475)

RECURSO ESPECIAL Nº 782841 - SP (2005/0152795-7)

RECORRENTE	: CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: HENRIQUE FERRAZ CORREA DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: PAULO SALIM MALUF
ADVOGADO	: EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANGÉLICA MARQUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES.	: WAGNER BAPTISTA RAMOS
ADVOGADO	: HELOISA DE BARROS PENTEADO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2476)

RECURSO ESPECIAL Nº 782850 - SP (2005/0155770-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE
ADVOGADO	: SÉRGIO LAZZARINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2477)

RECURSO ESPECIAL Nº 783076 - SP (2005/0156334-6)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CÉLIA MARIZA DE OLIVEIRA WALVIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DERCI MIDORI HORIE SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO DUARTE BERTOTTI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2478)

RECURSO ESPECIAL Nº 783330 - SC (2005/0150461-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NORTON FERREIRA MAURÍCIO
ADVOGADO	: CLÁUDIA BOEIRA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2479)

RECURSO ESPECIAL Nº 783341 - PE (2005/0155490-5)

RECORRENTE	: JÚLIO CESAR MARTINS HARROP E OUTRO
ADVOGADO	: ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2480)

RECURSO ESPECIAL Nº 783364 - GO (2005/0157870-0)

RECORRENTE	: JOSÉ JOAQUIM TAVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ISABEL SILVA DIAS E OUTRO
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFGO
PROCURADOR	: MICHELINE CAVALCANTI TAVARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2481)

RECURSO ESPECIAL Nº 783503 - BA (2005/0157993-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIÓGENES MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2482)

RECURSO ESPECIAL Nº 783622 - DF (2005/0151520-8)

RECORRENTE	: HILDEGILSON AGUIAR CAVALCANTE
ADVOGADO	: JASON BARBOSA DE FARIA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2483)

RECURSO ESPECIAL Nº 783633 - RS (2005/0158831-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: YONE SOARES DE LIMA
ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ DE LEMOS PINTO PAIVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2484)

RECURSO ESPECIAL Nº 783636 - RS (2005/0158339-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: ANITA INÊS BALINSKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2485)

RECURSO ESPECIAL Nº 783673 - RJ (2005/0158477-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	: ALEXANDRE ALI SHAH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2486)

RECURSO ESPECIAL Nº 783688 - MG (2005/0158245-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PEDRO WANDERLEI VIZU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WELINGTON DE MIRANDA
ADVOGADO	: LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2487)

RECURSO ESPECIAL Nº 783918 - RJ (2005/0159930-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ SÉRGIO ALCÂNTARA DUARTE PINTO
ADVOGADO	: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2488)

RECURSO ESPECIAL Nº 783983 - SP (2005/0158986-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: OLGA SAITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROMEU PEREIRA
ADVOGADO	: JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2489)

RECURSO ESPECIAL Nº 784207 - SP (2005/0159502-8)

RECORRENTE	: E A COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E OUTRO
RECORRIDO	: NADUA JORGE MITNE E OUTRO
ADVOGADO	: MÁRIO NUNEZ CARBALLO E OUTRO(S)
INTERES.	: MÁRIO MITNE - ESPÓLIO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2490)

RECURSO ESPECIAL Nº 784333 - SE (2005/0136440-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: ANDRÉ LUIZ VINHAS DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE
ADVOGADO	: HENRI CLAY SANTOS ANDRADE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2491)

RECURSO ESPECIAL Nº 784396 - SP (2005/0160013-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PAULO BEZERRA
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2492)

RECURSO ESPECIAL Nº 784453 - MS (2005/0161469-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2493)

RECURSO ESPECIAL Nº 784608 - CE (2005/0159742-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: JOÃO RÉGIS NOGUEIRA MATIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GEORGE WILSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2494)

RECURSO ESPECIAL Nº 784860 - RJ (2005/0160018-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: ROBSON LUIZ MEDEIROS BARRETO
ADVOGADO	: RONALDO ORLWSKI - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2495)

RECURSO ESPECIAL Nº 784866 - RS (2005/0161807-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ERMÉLIO ROSSATO
ADVOGADO	: CRISTIANO GESSINGER PAUL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2496)

RECURSO ESPECIAL Nº 784909 - CE (2005/0158268-2)

RECORRENTE	: ANA MARIA GREGÓRIO FIÚZA
ADVOGADO	: JOSÉ NUNES RODRIGUES
RECORRIDO	: ESTADO DO CEARÁ E OUTRO
PROCURADOR	: DÉBORA AGUIAR DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2497)

RECURSO ESPECIAL Nº 785058 - PR (2005/0162025-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDIR DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO ZIMMERMANN NEGROMONTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2498)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 785129 - RS (2007/0000784-0)

EMBARGANTE	: FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
ADVOGADO	: GIOVANI BORTOLINI E OUTRO
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2499)

RECURSO ESPECIAL Nº 785235 - RS (2005/0157445-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ARI SOARES DOAS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2500)

RECURSO ESPECIAL Nº 785253 - RS (2005/0162167-5)

RECORRENTE	: FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ FONTANIVE FERREIRA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2501)

RECURSO ESPECIAL Nº 785293 - SP (2005/0162477-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDIR RIBEIRO ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: MARIA LÍGIA PEREIRA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2502)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 785367 - MG (2006/0200762-1)

EMBARGANTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE UBERABA - CEFET UBERABA
PROCURADORA	: ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ E OUTRO(S)
EMBARGADO	: SÉRGIO DIB SABINO DE FREITAS
ADVOGADO	: FERNANDA PONTES SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2503)

RECURSO ESPECIAL Nº 785373 - MG (2005/0163172-4)

RECORRENTE	: GESNER FELICIANO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2504)

RECURSO ESPECIAL Nº 785396 - MA (2005/0163001-8)

RECORRENTE	: ALZENIR COELHO DE SOUZA E SÁ E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO
ADVOGADO	: ODON FRANCISCO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2505)

RECURSO ESPECIAL Nº 785537 - MG (2005/0163410-0)

RECORRENTE	: OSWALDO MOREIRA BASTOS E OUTROS
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EXTINTA
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2506)

RECURSO ESPECIAL Nº 785689 - PB (2005/0163811-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: T Y P (MENOR)
REPR. POR	: MARIA AUGUSTA PEREIRA
ADVOGADO	: FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2507)

RECURSO ESPECIAL Nº 785699 - DF (2005/0163458-8)

RECORRENTE	: ROGÉRIO ANTENOR MULLER E OUTROS
ADVOGADO	: ALDIR PASSARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2508)

RECURSO ESPECIAL Nº 785810 - MG (2005/0162516-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS JUCA CAMARGOS
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2509)

RECURSO ESPECIAL Nº 785831 - DF (2005/0163512-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: EDNEI COSTA BRITO
ADVOGADO	: CLÉCIO VIRGÍLIO DE ANDRADE - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2510)

RECURSO ESPECIAL Nº 785994 - RJ (2005/0163799-8)

RECORRENTE	: WALTER SICHEL E OUTRO
ADVOGADO	: DÉBORA LACS SICHEL E OUTRO
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2511)

RECURSO ESPECIAL Nº 786007 - RS (2005/0164636-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARMANDO VALDOMIRO PEREIRA FONTOURA E OUTROS
ADVOGADA	: MARISE HELENA LAUX E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2512)

RECURSO ESPECIAL Nº 786369 - RN (2005/0165121-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: IDALIO CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA IVANEIDE DE MELO MONTE
ADVOGADO	: RODRIGO MARCO A DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2513)

RECURSO ESPECIAL Nº 786462 - RS (2005/0164672-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CELSO ADRIANO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2514)

RECURSO ESPECIAL Nº 786558 - RN (2005/0156857-4)

RECORRENTE	: FERNANDES GONÇALO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: LAVOISIER NUNES DE CASTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2515)

RECURSO ESPECIAL Nº 786702 - PR (2005/0164783-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: C N DA S (MENOR)
ADVOGADO	: MAURÍCIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2516)

RECURSO ESPECIAL Nº 786713 - MS (2005/0160488-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: EIMAR SOUZA SCHRÖDER ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO CÉSAR CARSTENS MENDONÇA
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2517)

RECURSO ESPECIAL Nº 786933 - RS (2005/0166541-4)

RECORRENTE	: MARCO ANTONIO BATISTA ORSI JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA ORSI
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ADVOGADO	: EUNICE SCHUMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2518)

RECURSO ESPECIAL Nº 786999 - RS (2005/0167735-4)

RECORRENTE	: FRANCISCO SÓ E SILVA
ADVOGADO	: HEVERTON ROSSO ADAMS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SANDRO SUBTIL SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2519)

RECURSO ESPECIAL Nº 787042 - RS (2005/0167080-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA PINHEIRO AMANTEA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PLÍNIO ARMANDO NEIS
ADVOGADO	: GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2520)

RECURSO ESPECIAL Nº 787093 - RJ (2005/0167634-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JACQUELINE CARNEIRO DA GRAÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA USINA CAMBAHYBA
ADVOGADO	: RICARDO GOMES DE MENDONÇA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2521)

RECURSO ESPECIAL Nº 787264 - SP (2005/0169518-6)

RECORRENTE	: E A COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES E OUTRO
ADVOGADO	: BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E OUTRO
RECORRIDO	: MÁRIO MITNE JÚNIOR
ADVOGADO	: MÁRIO NUNEZ CARBALLO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2522)

RECURSO ESPECIAL Nº 787436 - SC (2005/0169770-3)

RECORRENTE	: ANA JOAQUINA BRANDE E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO RAMOS SCHMIDT
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: MARCIA MARIA BOZZETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2523)

RECURSO ESPECIAL Nº 787556 - RN (2005/0169766-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRANI MARIA CAVALCANTI BARRETO
ADVOGADO	: JOSÉ WELLINGTON BARRETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2524)

RECURSO ESPECIAL Nº 788583 - MG (2005/0171652-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: PAULA ABRANCHES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TV METRÓPOLE LTDA
ADVOGADO	: DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2525)

RECURSO ESPECIAL Nº 788771 - MG (2005/0163437-4)

RECORRENTE	: GERALDO DE MATTOSINHOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA
RECORRIDO	: UNIÃO
SUCESS. DE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANAMARIA PEIXOTO E SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2526)

RECURSO ESPECIAL Nº 789165 - SC (2005/0173221-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RAQUEL FREYESLEBEN SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2527)

RECURSO ESPECIAL Nº 789187 - PR (2005/0172368-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA PINHEIRO AMANTEA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ILSE FRIDRICH
ADVOGADO	: JOSÉ ADALTO DA SILA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2528)

RECURSO ESPECIAL Nº 789206 - RS (2005/0172775-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELDER BOSCHI DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ BATISTA E OUTROS
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2529)

RECURSO ESPECIAL Nº 789220 - RS (2005/0171612-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO NUNESOS PADILLA
RECORRIDO	: ANTONIO SCARAVONATTO
ADVOGADO	: ANTONIO SCARAVONATTO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2530)

RECURSO ESPECIAL Nº 789593 - PB (2005/0166104-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UFPB
PROCURADOR	: ROSANA NÓBREGA DE F DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA F PACHÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2531)

RECURSO ESPECIAL Nº 789626 - DF (2005/0168645-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SINPROPREV
ADVOGADO	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2532)

RECURSO ESPECIAL Nº 789746 - MT (2005/0173666-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CEZARINA ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: WILMA DE CAMPOS BORGES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2533)

RECURSO ESPECIAL Nº 789757 - RS (2005/0174427-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIS REGINA GOULART
ADVOGADO	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2534)

RECURSO ESPECIAL Nº 789760 - SC (2005/0173024-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SANDOVAL DOMINGOS DO REGO
ADVOGADO	: NILSON MELO VIRTUOSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2535)

RECURSO ESPECIAL Nº 789766 - RS (2005/0175076-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELOÁ PACHECO SCHIMITT DE FRAGA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2536)

RECURSO ESPECIAL Nº 789984 - PI (2005/0173585-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAQUIM COELHO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ROGÉRIO LAGES VERAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2537)

RECURSO ESPECIAL Nº 790124 - SP (2005/0175401-1)

RECORRENTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADEMILSON PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ DETOLVO SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO	: DORIVAL SCARPIN E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2538)

RECURSO ESPECIAL Nº 790191 - RS (2005/0165365-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2539)

RECURSO ESPECIAL Nº 790363 - MG (2005/0168616-3)

RECORRENTE	: CONSTANTINO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: JÚLIO PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ELZA APARECIDA MAHALEM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2540)

RECURSO ESPECIAL Nº 790596 - RJ (2005/0176047-0)

RECORRENTE	: JOSÉ LAGES DE LIMA
ADVOGADO	: FERNANDA MARQUES RODRIGUES NEVES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2541)

RECURSO ESPECIAL Nº 790664 - PR (2005/0176346-3)

RECORRENTE	: EDINE COLEPICOLO FRANCISCON
ADVOGADO	: MÔNICA MARIA PEREIRA BICHARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SÍLVIA HELENA NEVES DE SALES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2542)

RECURSO ESPECIAL Nº 790718 - RS (2005/0176733-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: ANTONINHO NOAL E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2543)

RECURSO ESPECIAL Nº 790957 - SC (2005/0176780-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PAULO ROMERO
ADVOGADO	: MARCELLO MACEDO REBLIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2544)

RECURSO ESPECIAL Nº 791272 - SP (2005/0176972-8)

RECORRENTE	: HITOSHI MATSUO E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MENDONÇA CRUZ
RECORRIDO	: ALEXANDRINA CARPINELLI ABESA E OUTROS
ADVOGADO	: KENJI TAROMARU E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2545)

RECURSO ESPECIAL Nº 791363 - CE (2005/0176795-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO	: ABELARDO CORREIA LIMA
ADVOGADO	: MAURÍCIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2546)

RECURSO ESPECIAL Nº 791993 - RS (2005/0168909-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ILETE MARIA HOESER
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2547)

RECURSO ESPECIAL Nº 792040 - RS (2005/0178681-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELISA HELENA FERRARI NEDEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEDANI PRIMIERI VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2548)

RECURSO ESPECIAL Nº 792174 - AM (2005/0176299-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CARLOS ALEXANDRE M C M DE MATOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JARY BOTELHO
ADVOGADO	: OLDENEY SÁ VALENTE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2549)

RECURSO ESPECIAL Nº 792214 - SP (2005/0165099-5)

RECORRENTE	: GILBERTO HENRIQUE FLEURY GUIMARÃES E OUTRO
ADVOGADO	: DULMAR VICENTE LAVOURA
RECORRIDO	: WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
ADVOGADO	: FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E OUTRO(S)
INTERES.	: IPC INSTITUTO DE PSIQUIATRIA COMUNITÁRIA ESTÂNCIA DO SOL S/C LTDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2550)

RECURSO ESPECIAL Nº 792232 - RS (2005/0175662-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLEIMAR LUÍS DA SILVA (PRESO)
RECORRIDO	: FLÁVIO FARIAS RAMOS (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2551)

RECURSO ESPECIAL Nº 792307 - RS (2005/0177954-7)

RECORRENTE	: HELDECI BARCELOS RAMOS
ADVOGADO	: HERMANN HOMEM DE CARVALHO ROENICK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RICARDO ANTÔNIO LUCAS CAMARGO E OUTRO(S)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2552)

RECURSO ESPECIAL Nº 792437 - RN (2005/0165129-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSIANE DE LIMA
ADVOGADO	: RODRIGO MARCO A DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2553)

RECURSO ESPECIAL Nº 792832 - PE (2005/0178262-4)

RECORRENTE	: DILSA DNELMA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
RECORRIDO	: ISA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: SEVERINA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA DE ALVARENGA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2554)

RECURSO ESPECIAL Nº 793198 - RS (2005/0181200-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ESTELA AFONSO XAVIER E OUTROS
ADVOGADO	: KENIA DO AMARAL MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2555)

RECURSO ESPECIAL Nº 793313 - RS (2005/0179112-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RONAL JUSTO MAGGI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEYTON SCHNEIDER BARBOSA
ADVOGADO	: MICHELINE BONATO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2556)

RECURSO ESPECIAL Nº 793387 - PR (2005/0181194-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARNOLDO PEDRO PINTO
ADVOGADO	: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2557)

RECURSO ESPECIAL Nº 793580 - PB (2005/0175277-2)

RECORRENTE	: SAMIRA RUHANA SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO	: ALEXEI RAMOS DE AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2558)

RECURSO ESPECIAL Nº 793589 - PR (2005/0174258-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: KARLA NANCI GRANDO E OUTRO
ADVOGADO	: RAFAEL DA CÁS MAFFINI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2559)

RECURSO ESPECIAL Nº 793634 - RJ (2005/0180314-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ DA SILVA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO BOSSIO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2560)

RECURSO ESPECIAL Nº 793653 - SC (2005/0181546-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: ROLDÃO ROOSEVELT URZEDO DE QUEIROZ
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2561)

RECURSO ESPECIAL Nº 794448 - SP (2005/0094106-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADRIANE MIRANDA SARAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIANGELA FERRAZ LIMA
ADVOGADO	: BIANCA DE FILIPPO TURATI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2562)

RECURSO ESPECIAL Nº 794547 - SE (2005/0182435-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO S DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2563)

RECURSO ESPECIAL Nº 794593 - AC (2005/0168502-7)

RECORRENTE	: JOSÉ VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	: CLOVES PINHEIRO DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2564)

RECURSO ESPECIAL Nº 794637 - AL (2005/0184899-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MADILEINE ALCANTARA BRANDÃO DE MACEDO
ADVOGADO	: ANITA LIMA ALVES DE M GAMELEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2565)

RECURSO ESPECIAL Nº 794825 - RJ (2005/0183503-5)

RECORRENTE	: EMILIO OREBI
ADVOGADO	: SÉRGIO MALAMUD E OUTRO
RECORRIDO	: MARIA HELOISA DE FREITAS LIMA QUINDERÉ E OUTRO
ADVOGADO	: ALEX COELHO DA SILVA DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2566)

RECURSO ESPECIAL Nº 795012 - RS (2005/0185303-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCIDES FRANCISCO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: PAULO PEREIRA DE AZEVEDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2567)

RECURSO ESPECIAL Nº 795089 - PR (2005/0182782-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HUMBERTO DALCHAU
ADVOGADO	: RAFAEL C BRUGNEROTTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2568)

RECURSO ESPECIAL Nº 795123 - CE (2005/0185457-3)

RECORRENTE	: DAPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS
PROCURADOR	: ALEXANDRE COSTA LIMA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANÉSIA TORRES VIEIRA BAYMA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIS CARLOS LISBÔA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2569)

RECURSO ESPECIAL Nº 795188 - RS (2005/0181462-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROSANE ABREU ROSA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSANE ANTUNES FRANÇA VANZ E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2570)

RECURSO ESPECIAL Nº 795390 - RS (2005/0186560-7)

RECORRENTE	: MARIANE LANG MORANDINI
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2571)

RECURSO ESPECIAL Nº 795601 - SC (2005/0182590-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AQUILLES AMAURY CORDOVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: FLORENTINO CARMINATTI JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2572)

RECURSO ESPECIAL Nº 795604 - SE (2005/0184991-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CENIRA MATOS
ADVOGADO	: ROSA HELENA BRITTO ARAGÃO ANDRADE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2573)

RECURSO ESPECIAL Nº 795619 - PB (2005/0185466-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UFPB
PROCURADOR	: SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA SALETE GOMES
ADVOGADO	: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2574)

RECURSO ESPECIAL Nº 795633 - RS (2005/0185056-9)

RECORRENTE	: MARLENE TERESINHA PANAZZOLO TRONCO
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2575)

RECURSO ESPECIAL Nº 795782 - RS (2005/0185415-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ERNANI DREYSSIG
ADVOGADO	: DANIELE ALESSANDRA DE SOUZA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2576)

RECURSO ESPECIAL Nº 795866 - RS (2005/0185408-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA QUADROS DA COSTA
ADVOGADO	: PAULO PEREIRA DE AZEVEDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2577)

RECURSO ESPECIAL Nº 795961 - RS (2005/0185067-1)

RECORRENTE	: GISELA RAUBER
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2578)

RECURSO ESPECIAL Nº 795971 - SC (2005/0181575-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FEMEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A
ADVOGADO	: JEFTÉ FERNANDO LISOWSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2579)

RECURSO ESPECIAL Nº 796063 - RS (2005/0184072-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DANIELE BRASIL LERIPIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: VIRGILIO MUNARI NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2580)

RECURSO ESPECIAL Nº 796170 - SP (2005/0186571-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO PARESQUI SANDEI
ADVOGADO	: FERNANDO STRACIERI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2581)

RECURSO ESPECIAL Nº 796174 - RN (2005/0183993-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE
PROCURADOR	: FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADROVANDO EDUARDO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2582)

RECURSO ESPECIAL Nº 796179 - RS (2005/0186557-9)

RECORRENTE	: NEUSA STRAGLIOTTO CICHELERO
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2583)

RECURSO ESPECIAL Nº 796219 - PA (2005/0186363-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDUARDO FERNANDES NUNES E OUTROS
ADVOGADO	: NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2584)

RECURSO ESPECIAL Nº 796331 - PE (2005/0184019-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO	: PAULO VIEIRA FERNANDES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ SÉRGIO DE SANTANA
ADVOGADO	: AUBENICE MARIA DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2585)

RECURSO ESPECIAL Nº 796340 - PE (2005/0184002-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2586)

RECURSO ESPECIAL Nº 796379 - MA (2005/0182869-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: SILVIA ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO	: ROSEMARY FERREIRA CÉZAR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2587)

RECURSO ESPECIAL Nº 796491 - DF (2005/0187481-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALBERTO VELLOSO E OUTROS
ADVOGADO	: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2588)

RECURSO ESPECIAL Nº 796618 - RO (2005/0187523-6)

RECORRENTE	: MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO PALÁCIO
ADVOGADO	: ADEVALDO ANDRADE REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2589)

RECURSO ESPECIAL Nº 796653 - PR (2005/0187060-3)

RECORRENTE	: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2590)

RECURSO ESPECIAL Nº 796681 - RN (2005/0187241-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: WELBERT MARINHO ACCIOLY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANEIDE GUERRA DE NEGREIROS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2591)

RECURSO ESPECIAL Nº 796687 - RN (2005/0187244-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIA AURECI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2592)

RECURSO ESPECIAL Nº 796757 - MS (2005/0186802-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: JAIME CALDEIRA JHUNYOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAQUELINE MARTINS CORREA
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2593)

RECURSO ESPECIAL Nº 796759 - DF (2005/0187563-0)

RECORRENTE	: DELMIRA RODRIGUES DA SILVEIRA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO	: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2594)

RECURSO ESPECIAL Nº 796777 - MG (2005/0187619-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO JÚLIO FERREIRA E OUTROS
SUCESS. DE	: MARIA DO CARMO FERREIRA - SUCESSÃO
ADVOGADO	: RENATA DE LIMA MIRANDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2595)

RECURSO ESPECIAL Nº 796840 - PR (2005/0188107-6)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET PR
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA BOZZETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÓVIS RICARDO REMOR E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2596)

RECURSO ESPECIAL Nº 796984 - DF (2005/0187776-2)

RECORRENTE	: FERNANDO DE ASSIS LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: JORGE ADEMAR DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2597)

RECURSO ESPECIAL Nº 797044 - DF (2005/0187607-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NEWTON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	: PEDRO BORGES DE LEMOS FILHO
RECORRIDO	: WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	: GLADYS NASCIMENTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2598)

RECURSO ESPECIAL Nº 797097 - SC (2005/0188191-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA FERNANDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2599)

RECURSO ESPECIAL Nº 797303 - DF (2005/0187732-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NELSON PERES GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSELI ALDEIA CAIAZZO E OUTRO
ADVOGADO	: ANDREIA AVELAR CLEMENTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2600)

RECURSO ESPECIAL Nº 797310 - RS (2005/0188939-8)

RECORRENTE	: ALOR GALIANO NUNES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: JORGE ADAIME FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2601)

RECURSO ESPECIAL Nº 797354 - PR (2005/0185820-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: PAULO FRANCISCO PAES (PRESO)
ADVOGADO	: ISRAEL BATISTA DE MOURA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2602)

RECURSO ESPECIAL Nº 797458 - RN (2005/0187327-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: IDALIO CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS JUSSIER TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCO ANTONO DO NASCIMENTO GURGEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2603)

RECURSO ESPECIAL Nº 797466 - SP (2005/0187467-9)

RECORRENTE	: CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	: JOSÉ TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO
ADVOGADO	: VICENTE RENATO PAOLILLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2604)

RECURSO ESPECIAL Nº 797634 - CE (2005/0189606-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: WAGNER BARREIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS OTÁVIO DE ARRUDA BEZERRA
ADVOGADO	: MARCELO DE ARRUDA BEZERRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2605)

RECURSO ESPECIAL Nº 797652 - PB (2005/0189398-0)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO
RECORRIDO	: MARIA GRACINDA DE CARVALHO CRUZ
ADVOGADO	: DÉBORA FONSECA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2606)

RECURSO ESPECIAL Nº 797746 - RJ (2005/0190494-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DELMA EYER HARRIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÉLIA REGINA LIMA SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	: ELIANE FILGUEIRA DE ANDRADE TORRES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2607)

RECURSO ESPECIAL Nº 797760 - RS (2005/0190346-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLÁUDIO RONALDO PEREIRA
ADVOGADO	: LUIS FELIPE HOLZMEIER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2608)

RECURSO ESPECIAL Nº 797796 - RS (2005/0190186-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MÁXIMO MÁRIO BULLA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2609)

RECURSO ESPECIAL Nº 797943 - RJ (2005/0190318-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: GERMANO DOS SANTOS BALTAR
ADVOGADO	: TATIANA DE CARVALHO CAMILHER - DEFENSORA PÚBLICA
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WALTER GONÇALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2610)

RECURSO ESPECIAL Nº 797971 - PR (2005/0190173-3)

RECORRENTE	: JEFFERSON DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO RECH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2611)

RECURSO ESPECIAL Nº 798040 - PE (2005/0167339-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: LUCIANO CALDAS BIVAR
ADVOGADO	: MARCONDES SAVIO DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2612)

RECURSO ESPECIAL Nº 798101 - SE (2005/0190578-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: ANDRÉ LUIZ VINHAS DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GICELMA RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO	: GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2613)

RECURSO ESPECIAL Nº 798309 - RJ (2005/0191170-5)

RECORRENTE	: ALDMIR DE MOURA
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA DE MOURA RAMIZ WRIGHT
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2614)

RECURSO ESPECIAL Nº 798325 - RS (2005/0166898-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLAUDETE MARIA BELARMINO (PRESA)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2615)

RECURSO ESPECIAL Nº 798428 - AM (2005/0191721-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JARY BOTELHO
ADVOGADO	: JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2616)

RECURSO ESPECIAL Nº 798461 - RJ (2005/0191120-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROBERTO DE BARROS E VASCONCELLOS E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2617)

RECURSO ESPECIAL Nº 798526 - SP (2005/0190982-8)

RECORRENTE	: FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
ADVOGADO	: CELSO BOTELHO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MANOEL FELIPE REGO BRANDAO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2618)

RECURSO ESPECIAL Nº 798627 - DF (2005/0191995-1)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2619)

RECURSO ESPECIAL Nº 798687 - SP (2005/0187595-6)

RECORRENTE	: REINALDO CRUZ FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUCIANA MARINI DELFIM GIRALDI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2620)

RECURSO ESPECIAL Nº 799042 - SC (2005/0193072-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ VIEIRA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2621)

RECURSO ESPECIAL Nº 799194 - SC (2005/0193578-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MÁRCIO JOSÉ GAMBA COELHO
ADVOGADO	: CLAYTON GUSTAVO GRANEMANN E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2622)

RECURSO ESPECIAL Nº 799213 - SC (2005/0193472-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALCIDES HARDT
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO FLORA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2623)

RECURSO ESPECIAL Nº 799243 - DF (2005/0193544-7)

RECORRENTE	: VALDIR RODRIGUES GONÇALVES
PROCURADOR	: RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: LÍLIA ALMEIDA SOUSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2624)

RECURSO ESPECIAL Nº 799275 - SC (2005/0193784-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS DOS SANTOS DOYLE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOELMA CARVALHO BORGES
ADVOGADO	: VILSON LAUDELINO PEDROSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2625)

RECURSO ESPECIAL Nº 799290 - SP (2005/0085404-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MURILO GASPARINI MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LÍDIA RIBEIRO FRIGERI COLOMBINI
ADVOGADO	: JOÃO FAUSTINO NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2626)

RECURSO ESPECIAL Nº 799306 - PR (2005/0193189-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ARNALDO ELEUTÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO	: KATIA MANDELLI BAUER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2627)

RECURSO ESPECIAL Nº 799341 - PR (2005/0193112-8)

RECORRENTE	: ADELÁRIO LOPES HOFFMANN
ADVOGADO	: KATIA MANDELLI BAUER - DEFENSORA DATIVA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2628)

RECURSO ESPECIAL Nº 799351 - ES (2005/0191123-6)

RECORRENTE	: MANOEL ALVES DE MELO
ADVOGADO	: DURVAL ALBERT BARBOSA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2629)

RECURSO ESPECIAL Nº 799412 - AL (2005/0193901-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AMETHISTA DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	: RICARDO COELHO DE BARROS
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE FÁTIMA FALCÃO ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2630)

RECURSO ESPECIAL Nº 799479 - SP (2005/0194087-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSENILDO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO	: RICARDO MALULY E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2631)

RECURSO ESPECIAL Nº 799483 - SP (2005/0169052-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: RICARDO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	: EDSON PEREIRA BELO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2632)

RECURSO ESPECIAL Nº 799528 - RR (2005/0194104-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR	: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELENA VERAS ALCÂNTARA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: SAMUEL WEBER BRAZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2633)

RECURSO ESPECIAL Nº 799708 - MS (2005/0195016-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORISLEIDE CHAVES SILVEIRA
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2634)

RECURSO ESPECIAL Nº 799783 - DF (2005/0195320-6)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DOMINGOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2635)

RECURSO ESPECIAL Nº 799886 - RS (2005/0195506-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ÉDER SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2636)

RECURSO ESPECIAL Nº 799887 - RS (2005/0195504-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: JOSÉ VENILTON DORNELES ROMERO
ADVOGADO	: ILKA TEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2637)

RECURSO ESPECIAL Nº 800005 - SP (2005/0196192-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KEILA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEONIDA PIN JOANETTI
ADVOGADO	: DURVAL MOREIRA CINTRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2638)

RECURSO ESPECIAL Nº 800066 - SP (2005/0196309-8)

RECORRENTE	: GUMERCINDO ANTONIO FARIA
ADVOGADO	: VALÉRIA NAVARRO NEVES E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA GOMES RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2639)

RECURSO ESPECIAL Nº 800149 - SP (2005/0196696-5)

RECORRENTE	: ANTÔNIO SILIO
ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO LOPES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2640)

RECURSO ESPECIAL Nº 800322 - SP (2005/0196858-1)

RECORRENTE	: GENI PARRALES GABINI
ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA DE S N ATHAYDE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2641)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 800426 - SP (2007/0067055-0)

EMBARGANTE	: NATÁLIA COELHO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA
EMBARGADO	: TRANSFORMING CONSULTORIA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA
ADVOGADO	: SÍLVIA REGINA RODEGUERO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2642)

RECURSO ESPECIAL Nº 800482 - RN (2005/0197215-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAURO AMARO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2643)

RECURSO ESPECIAL Nº 800487 - MG (2005/0197666-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ GERALDO DE PAULA
ADVOGADO	: GERALDO PIRES BARBOSA FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2644)

RECURSO ESPECIAL Nº 800553 - MG (2005/0197797-2)

RECORRENTE	: JOSÉ CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	: JÚLIO PEREIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SIBELE REGINA LUZ GRECCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2645)

RECURSO ESPECIAL Nº 800565 - RN (2005/0196746-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDUARDO HENRIQUE DE MELO CABRAL
ADVOGADO	: FRANCISCO FONTES NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2646)

RECURSO ESPECIAL Nº 800688 - DF (2005/0197749-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MANOEL FELIPE REGO BRANDAO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSEF/SP
ADVOGADO	: CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2647)

RECURSO ESPECIAL Nº 800742 - DF (2005/0197763-2)

RECORRENTE	: PETTER DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: CLOVES PINHEIRO DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2648)

RECURSO ESPECIAL Nº 800817 - SC (2005/0197009-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: ARTEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	: EUCLIDES MADUREIRA JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2649)

RECURSO ESPECIAL Nº 800905 - PA (2005/0197870-6)

RECORRENTE	: JOSÉ ALEX DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO	: MIGUEL VIANA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2650)

RECURSO ESPECIAL Nº 800918 - MG (2005/0198789-2)

RECORRENTE	: TNL PCS S/A
ADVOGADO	: JUTAHY MAGALHÃES NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO	: CHISTIANA RODARTE DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2651)

RECURSO ESPECIAL Nº 800942 - RS (2005/0198090-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DANIELE BRASIL LERIPIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ALCEBIDES NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO	: DANIEL FERNANDO NARDAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2652)

RECURSO ESPECIAL Nº 801063 - RS (2005/0198267-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ALDA FARIAS
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2653)

RECURSO ESPECIAL Nº 801146 - DF (2005/0199317-7)

RECORRENTE	: MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
ADVOGADA	: VÂNIA MARQUEZ SARAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2654)

RECURSO ESPECIAL Nº 801388 - MG (2005/0199762-5)

RECORRENTE	: ADILSON LAURIANO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DE LACERDA GODINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PROCURADOR	: VANDA LEILA F DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2655)

RECURSO ESPECIAL Nº 801418 - RS (2005/0199817-8)

RECORRENTE	: ANA ELISABETE CABREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO SCHMITT JURUENA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CARMEN SUZANA M DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2656)

RECURSO ESPECIAL Nº 801483 - BA (2005/0199726-9)

RECORRENTE	: CARLOS ALMEIDA LEÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LEÃO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PEDRO WANDERLEI VIZU E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2657)

RECURSO ESPECIAL Nº 801548 - SE (2005/0199298-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: ANDRÉ LUIZ VINHAS DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSEFA TELMA DORIA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS SILVA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2658)

RECURSO ESPECIAL Nº 801625 - RJ (2005/0199856-0)

RECORRENTE	: MARIA AUGUSTA MOREIRA COSTA
ADVOGADO	: HELENA C COELHO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN LÚCIA LISBOA BOTELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DARCELE FREIRE DA CÂMARA CALDAS
ADVOGADO	: MARTHA LIDORIO MOUTA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2659)

RECURSO ESPECIAL Nº 801764 - PB (2005/0200927-0)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO	: ANTONIO ALVES DE SOUSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2660)

RECURSO ESPECIAL Nº 801769 - RJ (2005/0200317-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: TITO JOSÉ BARBOSA NETTO E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA ROSÁRIO GOMES E OUTRO(S)
INTERES.	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2661)

RECURSO ESPECIAL Nº 801778 - RJ (2005/0200315-6)

RECORRENTE	: ALUISIO NICOLAU DAS NEVES - INTERDITO
REPR. POR	: ANDREA GRACIANA DAS NEVES
ADVOGADO	: HUGO WALTER ENGELKE FILHO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2662)

RECURSO ESPECIAL Nº 801909 - RS (2005/0201493-5)

RECORRENTE	: JAIR LUIZ FERNANDES ROLIM E OUTROS
ADVOGADO	: MÍRIAM LÚCIA KULCZYNSKI FORSTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: FLÁVIO RENATO SOARES GASPARY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2663)

RECURSO ESPECIAL Nº 801978 - PB (2005/0201075-4)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSEANNE CARNEIRO DOS SANTOS CALDAS
ADVOGADO	: ANTONIO ALVES DE SOUSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2664)

RECURSO ESPECIAL Nº 802138 - RS (2005/0202009-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CARMEN SUZANA M DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: VIRGILIO MUNARI NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2665)

RECURSO ESPECIAL Nº 802192 - RN (2005/0201199-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DORIVAN FLORENCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: VICENTE VENANCIO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2666)

RECURSO ESPECIAL Nº 802252 - RS (2005/0201606-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALINA CHADANOWICZ BRASIL E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2667)

RECURSO ESPECIAL Nº 802304 - RS (2005/0202162-3)

RECORRENTE	: JÚLIO CÉSAR FLORIAN
ADVOGADO	: MÁRCIO FREZZA SGARIONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2668)

RECURSO ESPECIAL Nº 802354 - PE (2005/0199288-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQSDO	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FALCÃO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO FILHO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2669)

RECURSO ESPECIAL Nº 802502 - RS (2005/0202626-8)

RECORRENTE	: ASTOR OSMAR KRONBAUER
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BERTANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2670)

RECURSO ESPECIAL Nº 802550 - RJ (2005/0200971-3)

RECORRENTE	: SUELY RIBAS FABRES
ADVOGADO	: CLÓVIS SAHIONE DE ARAÚJO
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NORMA LAGOA
ADVOGADO	: LYA BEATRIZ LOPES DE MELLO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2671)

RECURSO ESPECIAL Nº 802792 - RS (2005/0203770-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA IZABEL SCHENINI FERRARI
ADVOGADO	: RODRIGO REIS BORGES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2672)

RECURSO ESPECIAL Nº 802932 - PR (2005/0204335-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VITALINO MASSINHAM
ADVOGADO	: REGINALDO BAITLER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2673)

RECURSO ESPECIAL Nº 803067 - RS (2005/0204678-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IARA REGINA DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO	: ROMILDA TEREZINHA PIATTELLI GEORGE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2674)

RECURSO ESPECIAL Nº 803283 - MG (2005/0203561-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: EMERSON ALMEIDA (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANO PARREIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2675)

RECURSO ESPECIAL Nº 803533 - CE (2005/0206398-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUCIDIA HELENA MATOS FONTENELE
ADVOGADO	: MARCOS MACHADO FIUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2676)

RECURSO ESPECIAL Nº 803695 - PB (2005/0206887-0)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO BATISTA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2677)

RECURSO ESPECIAL Nº 803716 - PB (2005/0206903-4)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LINDINALVA MOTA LIMA
ADVOGADO	: RINALDO BARBOSA DE MELO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2678)

RECURSO ESPECIAL Nº 803776 - CE (2005/0206782-3)

RECORRENTE	: FRANCISCO CARNEIRO PASSOS
ADVOGADO	: EURIDES RODRIGUES DE PAULA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2679)

RECURSO ESPECIAL Nº 803853 - SP (2005/0205097-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GRAZIELA FERREIRA LEDESMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANEO ASSISTÊNCIA NEONATAL SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA
ADVOGADO	: RENATA DELCELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2680)

RECURSO ESPECIAL Nº 804048 - RS (2005/0207997-7)

RECORRENTE	: NORMA REGINA SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2681)

RECURSO ESPECIAL Nº 804066 - MS (2005/0207874-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REINALDO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2682)

RECURSO ESPECIAL Nº 804100 - RS (2005/0207637-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARÍLIA VIEIRA BUENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GLADYS GALLO MARTYL
INTERES.	: KAREN GALLO MARTYL
ADVOGADO	: RENI BERNARDETE CIEKALSKI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2683)

RECURSO ESPECIAL Nº 804171 - SP (2005/0204609-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOCELI AILTON CAMPANATI - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2684)

RECURSO ESPECIAL Nº 804322 - RS (2005/0207437-0)

RECORRENTE	: CLÉIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FABIANO KOSF COULON E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: HELMUT ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2685)

RECURSO ESPECIAL Nº 804478 - DF (2005/0208182-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HUMBERTO ADJURO ULHÔA
ADVOGADO	: RENÉ ROCHA FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2686)

RECURSO ESPECIAL Nº 804521 - SP (2005/0207804-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARGARETH XAVIER DE LIMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2687)

RECURSO ESPECIAL Nº 804538 - SC (2005/0208538-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANETE GAMBA
ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2688)

RECURSO ESPECIAL Nº 804560 - MG (2005/0208220-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PAULO HENRIQUE VENTURA DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: FABÍOLA MOURA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2689)

RECURSO ESPECIAL Nº 804563 - RS (2005/0208278-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: JORGE ADAIME FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ GONZAGA BINATO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: SELÇO CARMELO GOMES DE MORAES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2690)

RECURSO ESPECIAL Nº 804801 - RN (2005/0209475-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SALAMÃO MARTINIAGO E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANO NOBRE DE HOLANDA MAFALDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2691)

RECURSO ESPECIAL Nº 804839 - RN (2005/0209699-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO JOSEMÁRIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: VICENTE VENANCIO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2692)

RECURSO ESPECIAL Nº 805101 - PE (2005/0210131-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO EZEQUIEL FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: TANEY QUEIROZ E FARIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2693)

RECURSO ESPECIAL Nº 805153 - PE (2005/0210461-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFR/PE
PROCURADOR	: FABIANA SANTOS DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO EMERSON CÂMARA BENJAMIN E OUTROS
ADVOGADO	: EXPEDITO BANDEIRA DE ARAÚJO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2694)

RECURSO ESPECIAL Nº 805202 - AL (2005/0210133-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JÚLIO CÉSAR BASILE E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2695)

RECURSO ESPECIAL Nº 805268 - GO (2005/0199752-4)

RECORRENTE	: LINO ALVES DE MIRANDA
RECORRENTE	: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOVENOR R DA SILVA NETO
RECORRENTE	: EVARISTO VAQUEIRO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO	: DAVIMAR RODRIGUES DE BARROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2696)

RECURSO ESPECIAL Nº 805313 - DF (2005/0208123-5)

RECORRENTE	: MOISÉS DE ARRUDA SOUSA
ADVOGADO	: JOÃO LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2697)

RECURSO ESPECIAL Nº 805619 - MG (2005/0211799-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAIMUNDA FAEDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2698)

RECURSO ESPECIAL Nº 805655 - RN (2005/0208744-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO DE LIMA
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ LIRA CORREIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2699)

RECURSO ESPECIAL Nº 805703 - RS (2005/0212456-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HENIANE PASSOS ALEIXO
ADVOGADO	: VILSON FARIAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2700)

RECURSO ESPECIAL Nº 805719 - DF (2005/0210992-3)

RECORRENTE	: CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEX GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO REIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2701)

RECURSO ESPECIAL Nº 805765 - PR (2005/0212040-6)

RECORRENTE	: MAGNUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	: LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2702)

RECURSO ESPECIAL Nº 805872 - PB (2005/0213391-4)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO
RECORRIDO	: MARIA HOZANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO ALVES DE SOUSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2703)

RECURSO ESPECIAL Nº 806001 - CE (2005/0213198-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MATIAS DE ANDRADE
ADVOGADO	: AECIO AGUIAR DA PONTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2704)

RECURSO ESPECIAL Nº 806007 - CE (2005/0213302-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JULIANA DE MORAIS GUERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCIDES MARTINS DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO PHILOMENO F GOMES NETO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2705)

RECURSO ESPECIAL Nº 806033 - RS (2005/0126662-0)

RECORRENTE	: MULTICINE CINEMAS E POSTOS DE GASOLINA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MÍRIAM ROSANE TELLES PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2706)

RECURSO ESPECIAL Nº 806041 - AM (2005/0213969-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDISSA HARRAQUIAN DA SILVA
ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2707)

RECURSO ESPECIAL Nº 806062 - RS (2005/0126663-2)

RECORRENTE	: MULTICINE CINEMAS E POSTOS DE GASOLINA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ JUAREZ NOGUEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
RECORRIDO	: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MÍRIAM ROSANE TELLES PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2708)

RECURSO ESPECIAL Nº 806083 - DF (2005/0213342-1)

RECORRENTE	: GERALDO MAGELA SALVADOR
ADVOGADO	: ABEILARD BARRETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2709)

RECURSO ESPECIAL Nº 806099 - RJ (2005/0213421-6)

RECORRENTE	: LOURIVAL FALCÃO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: BRUNO RAFAEL OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2710)

RECURSO ESPECIAL Nº 806126 - AM (2005/0213961-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
ADVOGADO	: PAULO LOBATO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2711)

RECURSO ESPECIAL Nº 806147 - RJ (2005/0213833-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL INPI
PROCURADOR	: ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ M. DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INTERLEGO AG
ADVOGADO	: MARCOS VELASCO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2712)

RECURSO ESPECIAL Nº 806531 - RJ (2005/0215063-5)

RECORRENTE	: GUILHERMINA DE OLIVEIRA LYRA E OUTRO
ADVOGADO	: MOACYR DA SILVA MOURÃO E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2713)

RECURSO ESPECIAL Nº 806544 - RS (2006/0000790-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELISABETH CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: ELISABETH ROCHA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2714)

RECURSO ESPECIAL Nº 806707 - RJ (2006/0000783-4)

RECORRENTE	: DALVA ERNESTA ZATT
ADVOGADO	: MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2715)

RECURSO ESPECIAL Nº 806762 - RS (2006/0001431-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DANIELE BRASIL LERIPIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ROBERTO DE MEDEIROS BRANCO
ADVOGADO	: ELPIDIO DE PAULA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2716)

RECURSO ESPECIAL Nº 806773 - RS (2006/0001733-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO ROBERTO ZENI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REGINA ROSSETTO FONTANELLA
ADVOGADO	: HILDO WOLLMANN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2717)

RECURSO ESPECIAL Nº 807004 - RS (2006/0003068-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILZA HELENA SILVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2718)

RECURSO ESPECIAL Nº 807473 - RJ (2005/0214743-3)

RECORRENTE	: EDSON DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: JAIME PLÁCIDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2719)

RECURSO ESPECIAL Nº 807539 - RS (2006/0003340-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMERCIAL DE CONFECÇÕES LULU LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2720)

RECURSO ESPECIAL Nº 807665 - RS (2006/0003619-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CRISTINA SARMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: GILBERTO MORESCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2721)

RECURSO ESPECIAL Nº 807684 - RS (2006/0003658-4)

RECORRENTE	: CIQUISA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2722)

RECURSO ESPECIAL Nº 807696 - RS (2006/0003651-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELOIZA MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO	: HELENA MARIA HAAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2723)

RECURSO ESPECIAL Nº 807736 - RJ (2006/0003251-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: CHRISTINA AIRES CORREA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NATALINO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ ROALE DA ROCHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2724)

RECURSO ESPECIAL Nº 807739 - SP (2006/0002826-7)

RECORRENTE	: JÚLIO CESAR RAMOS PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO RIOS WITZEL E OUTRO
RECORRIDO	: ALOYSIO LEITE GUIMARÃES FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2725)

RECURSO ESPECIAL Nº 807755 - SP (2006/0002401-3)

RECORRENTE	: CLODOALDO SCOPEL E CÔNJUGE
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PINTO MONTEIRO
RECORRIDO	: IRINEU BOSSA E OUTROS
ADVOGADO	: DEMETRIUS GIMENEZ MALUF
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2726)

RECURSO ESPECIAL Nº 807930 - SC (2005/0214712-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: VALQUÍRIA MARIA ZIMMER STRAUB E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELFRIDE GALOA
ADVOGADO	: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2727)

RECURSO ESPECIAL Nº 807998 - SP (2006/0005119-6)

RECORRENTE	: LAURINDA RECOARO GONÇALVES
ADVOGADO	: ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO SANCHES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2728)

RECURSO ESPECIAL Nº 808086 - RN (2006/0000113-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LINDOURA DE SIQUEIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: GUILHERME JOSÉ DA COSTA CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2729)

RECURSO ESPECIAL Nº 808137 - RS (2006/0008139-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELMA KOPPE
ADVOGADO	: PAULO PEREIRA DE AZEVEDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2730)

RECURSO ESPECIAL Nº 808658 - RS (2006/0002894-0)

RECORRENTE	: J J I
ADVOGADO	: RITA PERONDI
RECORRENTE	: N B DA S
ADVOGADO	: MARIA GUACIRA D P BILHAR DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2731)

RECURSO ESPECIAL Nº 808699 - MG (2006/0010909-0)

RECORRENTE	: JORGE LOURENÇO BORBA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA VIEIRA GONÇALVES DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2732)

RECURSO ESPECIAL Nº 808933 - SC (2006/0002408-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: ALEXANDRE DORNELES LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARILENE CORRÊA JOÃO E OUTROS
ADVOGADO	: GUILHERME BELEM QUERNE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2733)

RECURSO ESPECIAL Nº 809025 - RS (2005/0215433-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PAULO CÉSAR OLIVEIRA MARIANO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2734)

RECURSO ESPECIAL Nº 809224 - RS (2006/0006744-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HONÓRIO ADELINO BORTOLOTTI
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2735)

RECURSO ESPECIAL Nº 809440 - PE (2006/0003148-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEVERINO ROMILSON DA SILVA
ADVOGADO	: JOSEFA ARAÚJO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2736)

RECURSO ESPECIAL Nº 809539 - RS (2006/0002849-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO ROCHA XAVIER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2737)

RECURSO ESPECIAL Nº 809679 - MG (2006/0000833-8)

RECORRENTE	: MARGARIDA SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO	: RODRIGO RABELO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SILVANA COELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2738)

RECURSO ESPECIAL Nº 809716 - SP (2006/0013056-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS CUVIZZI
ADVOGADO	: ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2739)

RECURSO ESPECIAL Nº 809729 - PR (2005/0215965-2)

RECORRENTE	: CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADO	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2740)

RECURSO ESPECIAL Nº 810160 - RS (2006/0008736-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: ARMANDO JOSÉ DA COSTA DOMINGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROFINO EGYDIO MARCON E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2741)

RECURSO ESPECIAL Nº 810171 - RS (2006/0009721-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDUARDO DE SOUZA FAZENDA
ADVOGADO	: PAULO PEREIRA DE AZEVEDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2742)

RECURSO ESPECIAL Nº 810269 - RS (2006/0003387-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDRÉ LUIZ DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2743)

RECURSO ESPECIAL Nº 810275 - RS (2006/0008043-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUREMA VEIGA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO	: MARCUS TAVARES MEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2744)

RECURSO ESPECIAL Nº 810394 - RS (2006/0011894-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: ARMANDO JOSÉ DA COSTA DOMINGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORVES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2745)

RECURSO ESPECIAL Nº 810563 - RS (2006/0009560-6)

RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S) JOSUÉ HOFF DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADÃO JESUS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2746)

RECURSO ESPECIAL Nº 810630 - SP (2006/0010139-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO GARDZIULIS
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE ARRUDA REBOUÇAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2747)

RECURSO ESPECIAL Nº 810709 - RS (2006/0010264-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CELESTE REGINA MUNHOZ DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: CAROLINA CORTESE COELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2748)

RECURSO ESPECIAL Nº 810837 - RS (2006/0005123-6)

RECORRENTE	: LUIZ PIZUTTI (PRESO)
ADVOGADO	: CRISTIANO BERGER SANDER
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2749)

RECURSO ESPECIAL Nº 811011 - RN (2006/0012835-2)

RECORRENTE	: ALDERI FERREIRA ALVES
RECORRENTE	: ROBERTO CARLOS FERREIRA ALVES
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2750)

RECURSO ESPECIAL Nº 811197 - RN (2006/0009761-4)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR	: RICARDO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLUCE MARINHO SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: OSVALDO REIS AROUCA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2751)

RECURSO ESPECIAL Nº 811333 - RS (2006/0007680-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCO AURÉLIO DE MAGALHÃES FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2752)

RECURSO ESPECIAL Nº 811467 - SC (2006/0013655-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROSANA NUNES CORDELA
ADVOGADO	: IRINEU DE FREITAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2753)

RECURSO ESPECIAL Nº 811479 - SP (2006/0012481-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZA PONCI JANTORNO
ADVOGADO	: VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2754)

RECURSO ESPECIAL Nº 811508 - PR (2006/0014273-8)

RECORRENTE	: ARIANA BARROZO PULLIN DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO	: FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANE APARECIDA AZEREDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2755)

RECURSO ESPECIAL Nº 811607 - RS (2006/0007933-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILDA DUPONT BAUER
ADVOGADO	: PAULO PEREIRA DE AZEVEDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2756)

RECURSO ESPECIAL Nº 811649 - SP (2006/0012679-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUBEM GONÇALVES
ADVOGADO	: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2757)

RECURSO ESPECIAL Nº 811729 - RS (2006/0013636-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ CENATTI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2758)

RECURSO ESPECIAL Nº 811734 - PR (2006/0006293-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: PAULO MITIO NAKAOKA
ADVOGADO	: ALEXANDRE HAULY CAMARGO
RECORRIDO	: PLÍNIO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CANTONI E OUTRO
RECORRIDO	: WAGNER NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2759)

RECURSO ESPECIAL Nº 811736 - RS (2006/0014045-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO VARELLA FINGER E OUTRO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2760)

RECURSO ESPECIAL Nº 811737 - RS (2006/0013210-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RONAL JUSTO MAGGI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE RODRIGUES
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2761)

RECURSO ESPECIAL Nº 811764 - RS (2006/0013781-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLECI MARIA CABREIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2762)

RECURSO ESPECIAL Nº 811980 - RS (2006/0009664-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDUINO ROHERS
ADVOGADO	: VANUSA RODRIGUES HENKER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2763)

RECURSO ESPECIAL Nº 812054 - MG (2006/0017002-5)

RECORRENTE	: JOSÉ ACÁSSIO E OUTROS
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HÉLIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2764)

RECURSO ESPECIAL Nº 812126 - MG (2006/0016826-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HAROLDO MOREIRA MENDES
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA LONGO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2765)

RECURSO ESPECIAL Nº 812158 - SP (2006/0001710-0)

RECORRENTE	: JUREMA ÂNGELA TOSATTI E OUTROS
ADVOGADO	: SEVERINO ALVES FERREIRA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADRIANE MIRANDA SARAIVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2766)

RECURSO ESPECIAL Nº 812230 - DF (2006/0016421-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ODAIR JERÔNIMO PAWLASKI E OUTRO
ADVOGADO	: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2767)

RECURSO ESPECIAL Nº 812269 - DF (2006/0016378-0)

RECORRENTE	: IOCHITO WATANABE E OUTROS
ADVOGADO	: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2768)

RECURSO ESPECIAL Nº 812295 - DF (2006/0017108-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOÃO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2769)

RECURSO ESPECIAL Nº 812409 - PE (2006/0017762-8)

RECORRENTE	: LUIZ RICARDO SELVA
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO FARINA VENTRILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2770)

RECURSO ESPECIAL Nº 812566 - AC (2006/0016989-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: VICTOR HERMINIO GAMARRA PACAUALA
RECORRIDO	: FREDY ROJAS CHUCO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2771)

RECURSO ESPECIAL Nº 812609 - RS (2006/0016342-6)

RECORRENTE	: REGINA PINTO BECK E OUTROS
ADVOGADO	: DILMA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
PROCURADOR	: GILMAR DA SILVA MELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2772)

RECURSO ESPECIAL Nº 812642 - RS (2006/0018613-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELITA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO	: MARCUS TAVARES MEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2773)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 812656 - RS (2006/0144329-7)

AGRAVANTE	: EDITH BITTENCOURT SOARES
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARCELO FERREIRA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2774)

RECURSO ESPECIAL Nº 812900 - RS (2006/0018146-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAIR VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO	: RUY SILVEIRA NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2775)

RECURSO ESPECIAL Nº 813032 - DF (2006/0013851-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2776)

RECURSO ESPECIAL Nº 813330 - RS (2006/0014065-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FRANCISCO FELIPE RODRIGUES DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2777)

RECURSO ESPECIAL Nº 813380 - MS (2006/0018796-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: ARLETHE MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA NUNES DE ARAÚJO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2778)

RECURSO ESPECIAL Nº 813397 - PB (2006/0012247-8)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GEAN LUCIANO MELO DE MENEZES
ADVOGADO	: ANTONIO ALVES DE SOUSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2779)

RECURSO ESPECIAL Nº 813414 - SP (2006/0011602-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA GOMES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA MARIA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	: JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2780)

RECURSO ESPECIAL Nº 813490 - SP (2006/0014807-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ELAINE CRISTINA SESTARI
ADVOGADO	: HÉLCI REGINA CASAGRANDE DE ARAUJO - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2781)

RECURSO ESPECIAL Nº 813552 - RS (2006/0020733-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO THOMSEN ZIETLOW E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FELIPE SAUGO - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR	: VANI TEREZINHA SAUGO
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2782)

RECURSO ESPECIAL Nº 813567 - RS (2006/0019149-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARÍLIA VIEIRA BUENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSCAR FRANSEN
ADVOGADO	: NEWTON REGIS ALENCASTRO PACHECO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2783)

RECURSO ESPECIAL Nº 813589 - RS (2006/0014301-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: NORMA STROHEL DIEDRICH
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2784)

RECURSO ESPECIAL Nº 813768 - CE (2006/0017765-3)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCURADOR	: RICARDO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO MACIEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2785)

RECURSO ESPECIAL Nº 813792 - PR (2006/0011783-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: MARIA ALEJANDRA RIERA BING E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEA LEONARDO SANGALLI E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2786)

RECURSO ESPECIAL Nº 813824 - SP (2006/0019296-1)

RECORRENTE	: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA	: REGINA CÉLIA CAZISSI E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2787)

RECURSO ESPECIAL Nº 814159 - PR (2006/0020401-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IRIS GABRIELE B DIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUBENS CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2788)

RECURSO ESPECIAL Nº 814235 - RN (2006/0011928-8)

RECORRENTE	: FRANCISCO FERRÉ ALENCAR
ADVOGADO	: NÉLIO SILVEIRA DIAS JUNIOR
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2789)

RECURSO ESPECIAL Nº 814337 - PB (2006/0019739-2)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ EPAMINONDAS FRANCELINO
ADVOGADO	: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2790)

RECURSO ESPECIAL Nº 814560 - RJ (2006/0020860-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANDRÉ DA SILVA PRATA
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2791)

RECURSO ESPECIAL Nº 814662 - RS (2006/0015708-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EVA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: SÉRGIO FIGUEIRA CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2792)

RECURSO ESPECIAL Nº 814666 - MS (2006/0010932-0)

RECORRENTE	: MARINALVA APARECIDA PEREIRA BARBOSA (PRESA)
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO ROSA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2793)

RECURSO ESPECIAL Nº 814689 - RS (2006/0020734-4)

RECORRENTE	: SANDRO BITTENCOURT FERNANDES
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTÃO
PROCURADOR	: DANIEL ROSSATO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2794)

RECURSO ESPECIAL Nº 814716 - SP (2006/0020171-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZEVARZEO PETRONÍLIO DE FRANÇA
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVA COELHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2795)

RECURSO ESPECIAL Nº 815056 - RJ (2006/0020608-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLEUSA CORDEIRO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2796)

RECURSO ESPECIAL Nº 815096 - DF (2006/0022884-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2797)

RECURSO ESPECIAL Nº 815251 - SP (2006/0016055-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONCEIÇÃO APARECIDA XAVIER LAZOTTI
ADVOGADO	: CRISTIANE VENDRUSCOLO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2798)

RECURSO ESPECIAL Nº 815341 - RS (2006/0022494-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DINARTE FURTADO - SUCESSÃO
REPR. POR	: CLARICE IOLANDA KOMORA FURTADO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2799)

RECURSO ESPECIAL Nº 815371 - SP (2006/0010917-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: AMÉLIA AUGUSTA SIMI CALAZANS GODKE - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2800)

RECURSO ESPECIAL Nº 815396 - RS (2006/0022855-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO FRANCISCO DA ROZA COELHO
ADVOGADO	: VIVIAN HELENA CARVALHO BERNARDES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2801)

RECURSO ESPECIAL Nº 815448 - MG (2006/0022946-0)

RECORRENTE	: ALÍCIO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO	: ERICK SILVEIRA AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2802)

RECURSO ESPECIAL Nº 815845 - GO (2006/0017274-1)

RECORRENTE	: ABRÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRIO DO VALE MONTEIRO E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2803)

RECURSO ESPECIAL Nº 815909 - SP (2006/0016542-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ELDER MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	: FLORISVALDO FERNANDES GOMES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2804)

RECURSO ESPECIAL Nº 816033 - MG (2006/0023290-3)

RECORRENTE	: IVANICE RODRIGUES PIRES E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE S DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2805)

RECURSO ESPECIAL Nº 816138 - RN (2006/0022683-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMETISTA ANDRADE PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2806)

RECURSO ESPECIAL Nº 816148 - RN (2006/0022685-7)

RECORRENTE	: ALDA LÊDATAVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2807)

RECURSO ESPECIAL Nº 816375 - MS (2006/0010273-9)

RECORRENTE	: JOSÉ AGILSON NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANTONIO FERREIRA JUNIOR E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2808)

RECURSO ESPECIAL Nº 816513 - SP (2006/0022049-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: FERNANDA DA LUZ FERNANDES RODRIGUES
RECORRIDO	: RONALDO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	: DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2809)

RECURSO ESPECIAL Nº 816560 - DF (2006/0020701-6)

RECORRENTE	: ILDERICO MENEZES E OUTROS
ADVOGADO	: ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2810)

RECURSO ESPECIAL Nº 816561 - DF (2006/0020699-0)

RECORRENTE	: ILDERICO MENEZES E OUTROS
ADVOGADO	: ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2811)

RECURSO ESPECIAL Nº 816572 - RS (2006/0024835-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: FABIANO DA SILVA MACHADO
RECORRIDO	: MARCELO MORAES DE MATTOS
ADVOGADO	: MARCELO DADALT - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2812)

RECURSO ESPECIAL Nº 816589 - RJ (2006/0025459-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCELO DE ALMEIDA FARIA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2813)

RECURSO ESPECIAL Nº 816601 - CE (2006/0025182-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MERUOCA
ADVOGADO	: PEDRO MORAES FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2814)

RECURSO ESPECIAL Nº 816746 - CE (2006/0025607-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PALOMA LIMA MOREIRA - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR	: FRANCISCO JORGE BARBOSA MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA COELHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2815)

RECURSO ESPECIAL Nº 817039 - RS (2006/0024828-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDRÉ FERNANDO DIAS DE MELLO
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2816)

RECURSO ESPECIAL Nº 817078 - SP (2006/0026713-4)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA PIRES DO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO	: HÉLIO BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS ANTONIO GALAZZI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2817)

RECURSO ESPECIAL Nº 817134 - CE (2006/0024968-0)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: SANDRA C VALENÇA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL AMARAL DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO	: HELDER LIMA DE LUCENA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2818)

RECURSO ESPECIAL Nº 817141 - RN (2006/0024889-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: IDALIO CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LAVOISIER NUNES DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2819)

RECURSO ESPECIAL Nº 817169 - RJ (2006/0025802-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALMIR ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: ALESSANDRA LAPOENTE DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2820)

RECURSO ESPECIAL Nº 817209 - SP (2006/0025793-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ABELMA ALVES SANTOS
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2821)

RECURSO ESPECIAL Nº 817222 - SP (2006/0022974-9)

RECORRENTE	: ANTONIO JOSÉ GELONEZI
ADVOGADO	: IVSON MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO IPESP
PROCURADOR	: JAIR LUCAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2822)

RECURSO ESPECIAL Nº 817345 - MG (2006/0027883-6)

RECORRENTE	: JOSÉ BALBINO SOBRINHO (PRESO)
RECORRENTE	: UBALDINO BALBINO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: ANTÔNIO CAIXETA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2823)

RECURSO ESPECIAL Nº 817402 - AL (2006/0026070-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA SOBRINHO
ADVOGADO	: EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2824)

RECURSO ESPECIAL Nº 817538 - RN (2006/0025169-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAMIANA GERALDA DE MEDEIROS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2825)

RECURSO ESPECIAL Nº 817600 - RN (2006/0025330-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVANIR DE OLIVEIRA PINHEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2826)

RECURSO ESPECIAL Nº 817634 - RJ (2006/0025244-0)

RECORRENTE	: IOLANDA SANTNA ALVES
ADVOGADO	: JORGE DE OLIVEIRA MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2827)

RECURSO ESPECIAL Nº 817663 - RN (2006/0025259-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ANDRADE DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: RODRIGO MARCO ANDRADE DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2828)

RECURSO ESPECIAL Nº 817666 - RJ (2006/0025119-9)

RECORRENTE	: ALMIR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARI RIBEIRO ASSAD E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: CLAUDIA NEDER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2829)

RECURSO ESPECIAL Nº 817698 - RS (2006/0024818-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CRISTIANO ALVES RABELINI
ADVOGADO	: MARCELO DADALT - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2830)

RECURSO ESPECIAL Nº 817931 - SP (2006/0006632-3)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CELSO LOURENÇÃO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELZA PELOIA ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2831)

RECURSO ESPECIAL Nº 817932 - DF (2006/0026090-9)

RECORRENTE	: CÉLIA MARIA DE MENDONÇA BURGOS E OUTROS
ADVOGADO	: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2832)

RECURSO ESPECIAL Nº 817937 - RN (2006/0025256-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLÚCIA MEDEIROS DE ANDRADE REBOUÇAS E OUTROS
ADVOGADO	: ARMANDO ROBERTO HOLANDA LEITE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2833)

RECURSO ESPECIAL Nº 818055 - CE (2006/0027280-1)

RECORRENTE	: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE CASTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
RECORRIDO	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: LIA ALMINO GONDIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2834)

RECURSO ESPECIAL Nº 818128 - DF (2006/0026076-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: EDUARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: CLÉCIO VIRGÍLIO DE ANDRADE - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2835)

RECURSO ESPECIAL Nº 818199 - PB (2006/0024969-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UFPB
PROCURADOR	: ENILDO NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO DE ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO	: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2836)

RECURSO ESPECIAL Nº 818258 - RS (2006/0029214-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADÃO DA SILVA
ADVOGADO	: NELSON FERREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2837)

RECURSO ESPECIAL Nº 818353 - SP (2006/0021076-1)

RECORRENTE	: MARCELO TORRENTE LOPES
RECORRENTE	: EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER
RECORRENTE	: RICARDO BALBINO TORRENTE LOPES
ADVOGADO	: LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSIST. AC	: ALESSANDRO PLIOPLIS
ADVOGADO	: PLÍNIO VINÍCIUS RAMACCIOTTI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2838)

RECURSO ESPECIAL Nº 818363 - SP (2006/0014809-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JORGE WELLINGTON MARTINS (PRESO)
RECORRIDO	: ALEXANDRE DOMICILIANO CAVALCANTE (PRESO)
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2839)

RECURSO ESPECIAL Nº 818404 - SE (2006/0028989-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO BATISTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO DEDA CHAVES DE MELO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2840)

RECURSO ESPECIAL Nº 818447 - MT (2006/0028972-9)

RECORRENTE	: ZILMA DE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO	: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
RECORRIDO	: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA
ADVOGADO	: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2841)

RECURSO ESPECIAL Nº 818459 - PB (2006/0028296-0)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO SERAPHICO DA NOBREGA NETO
ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO GADELHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2842)

RECURSO ESPECIAL Nº 818462 - CE (2006/0027270-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: LIA ALMINO GONDIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO MULATO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: SANDRA MARIA MATOS ROCHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2843)

RECURSO ESPECIAL Nº 818502 - CE (2006/0024939-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: LUIS GONZAGA FERREIRA NETO
ADVOGADO	: SILVIO CÉSAR FARIAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2844)

RECURSO ESPECIAL Nº 818566 - RO (2006/0028834-0)

RECORRENTE	: JORGE ALBERTO DE ALMEIDA REBELO
ADVOGADO	: ADEVALDO ANDRADE REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2845)

RECURSO ESPECIAL Nº 818581 - RN (2006/0028291-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIGUEL DIONÍZIO ALVES
REPR. POR	: JOSEFA MARIA DA COSTA ALVES - CURADOR
ADVOGADO	: VANILDO CUNHA FAUSTO MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2846)

RECURSO ESPECIAL Nº 818754 - MT (2006/0022920-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOAQUIM MARINHO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: WALDIR CECHET JÚNIOR
RECORRIDO	: ELIETE MARIA FIGUEIREDO BARBOSA
ADVOGADO	: ELIEZER VALLADARES REBELLO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2847)

RECURSO ESPECIAL Nº 818793 - RJ (2006/0028051-1)

RECORRENTE	: AMIR DOS SANTOS MESSA
ADVOGADO	: GERSON LUCCHESI
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2848)

RECURSO ESPECIAL Nº 818916 - PB (2006/0030703-6)

RECORRENTE	: PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA
PROCURADOR	: OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VIVIAN PAUTILA BULLARA AMORIM
ADVOGADO	: GILSON FERNANDES MEDEIROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2849)

RECURSO ESPECIAL Nº 818918 - RJ (2006/0030879-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ LUIS TEIXEIRA GODINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GEORGINA MARTINS
ADVOGADO	: CARLOS VARGAS FARIAS E OUTRO
SUCESS. DE	: JOSÉ ALVES DE LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2850)

RECURSO ESPECIAL Nº 818946 - ES (2006/0014300-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: ITAJACY ANDRADE DORNELAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIO CAMATA MOREIRA
ADVOGADO	: RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2851)

RECURSO ESPECIAL Nº 819286 - MG (2006/0030547-0)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO DE FREITAS DUTRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA TEOMAR DA COSTA OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	: MARIA TEOMAR DA COSTA OLIVEIRA LOPES (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2852)

RECURSO ESPECIAL Nº 819389 - RS (2006/0031616-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GEROMIL NUNES TARIGA (PRESO)
ADVOGADO	: ROGÉRIO ANTÔNIO GOMES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2853)

RECURSO ESPECIAL Nº 819457 - AM (2006/0031354-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILA SANTANA DE MELO
ADVOGADO	: MICHELLE CHRISTINE MILERIO PINTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2854)

RECURSO ESPECIAL Nº 819477 - MG (2006/0031337-0)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE BELO HORIZONTE SINDIFES
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CEFET/MG
PROCURADOR	: GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2855)

RECURSO ESPECIAL Nº 819570 - SP (2006/0031447-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LAIS NUNES DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARTHA GEIGER
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2856)

RECURSO ESPECIAL Nº 819598 - PR (2006/0031953-4)

RECORRENTE	: JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR
ADVOGADO	: JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2857)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 819684 - RS (2006/0168804-9)

EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: YASSODARA CAMOZZATO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: CORADINO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	: ADACIR DE LIMA RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2858)

RECURSO ESPECIAL Nº 819728 - RN (2006/0028056-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2859)

RECURSO ESPECIAL Nº 819825 - AM (2006/0032373-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALMIR ASTÉRIO CARVALHAL
ADVOGADO	: INÁCIO DE JESUS BARROS DE CASTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2860)

RECURSO ESPECIAL Nº 819835 - SP (2006/0024970-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: LUIZA DEL ARCO DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELA DELAMBERT CHRYSSOVERGIS - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2861)

RECURSO ESPECIAL Nº 819928 - RS (2005/0180073-9)

RECORRENTE	: DISTRIBUIDORA AUTOMOTOR LTDA
ADVOGADO	: DANIEL CAMARGO BRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANACLETO LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2862)

RECURSO ESPECIAL Nº 819955 - SP (2006/0033291-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO ELIAS DE LIMA
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVA COELHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2863)

RECURSO ESPECIAL Nº 820014 - RN (2006/0033263-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO FERREIRA MAIA E OUTROS
ADVOGADO	: FABÍOLA LUCENA MAIA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2864)

RECURSO ESPECIAL Nº 820118 - RJ (2006/0033504-3)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- FUNDERJ
PROCURADOR	: JANAÍNA MARIA LOPA VALLADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRIO DA ROCHA MÁXIMO E OUTROS
ADVOGADO	: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2865)

RECURSO ESPECIAL Nº 820134 - RN (2006/0033054-7)

RECORRENTE	: MÁRCIA MARIA LIMA DUARTE
ADVOGADO	: CRISTINE BORGES DA COSTA ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TÂNIA SOUZA PAIVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2866)

RECURSO ESPECIAL Nº 820207 - MS (2006/0032899-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: JERÔNIMO OLINDO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIME BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2867)

RECURSO ESPECIAL Nº 820224 - RS (2006/0033439-7)

RECORRIDO	: SIMONE DA SILVA CHAMANIEGO E OUTROS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2868)

RECURSO ESPECIAL Nº 820234 - RJ (2006/0033340-3)

RECORRENTE	: TEREZINHA LINDGREN CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: HECILDA MARTINS FADEL E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2869)

RECURSO ESPECIAL Nº 820274 - DF (2006/0033420-0)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSEFA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: OSLI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2870)

RECURSO ESPECIAL Nº 820309 - RS (2006/0034171-9)

RECORRENTE	: ALPHEU GRACINI MAZZOCHI
ADVOGADOS	: RENATO PAESE E OUTRO(S) DEMIAN SEGATTO DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2871)

RECURSO ESPECIAL Nº 820383 - SE (2006/0033322-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FRANCISCO SÉRGIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	: CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2872)

RECURSO ESPECIAL Nº 820507 - RJ (2006/0033959-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO GOMES DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2873)

RECURSO ESPECIAL Nº 820621 - RJ (2006/0033911-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEONIDIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	: ALEXANDRE LUIZ DYOTT FONTENELLE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2874)

RECURSO ESPECIAL Nº 820676 - SP (2005/0147589-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO LOZAPIO
ADVOGADO	: ARLETE SOUZA MACHADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2875)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 820687 - RS (2006/0185044-8)

EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: IVETE MARIA RAZZERA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ALBINO WAISS E OUTRO
ADVOGADO	: WALTOM ARAUJO BORGES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2876)

RECURSO ESPECIAL Nº 820786 - RJ (2006/0032637-2)

RECORRENTE	: VIRGILINO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: HUGO WALTER ENGELKE FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: LEÔNCIO GONÇALVES NOGUEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: CARLA ABRAHÃO FERREIRA SAVEDRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2877)

RECURSO ESPECIAL Nº 820798 - SP (2005/0167754-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: JAYME ARBEX
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2878)

RECURSO ESPECIAL Nº 820902 - SP (2006/0035098-2)

RECORRENTE	: ESTER SENTERES GARCIA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ORTEGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: NELSON SANTANDER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2879)

RECURSO ESPECIAL Nº 820914 - RS (2006/0034843-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALBERI JOSÉ DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2880)

RECURSO ESPECIAL Nº 820941 - MS (2006/0033094-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: JERÔNIMO OLINTO DE ALMEDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDNA PEDROZO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2881)

RECURSO ESPECIAL Nº 821005 - RJ (2006/0036522-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: DIVALDO SURUAGY
RECORRIDO	: ROBERTO SAMPAIO CORRÊA
RECORRIDO	: GENIVAL DE ALMEIDA SANTOS FILHO
RECORRIDO	: RICARDO PINTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: RICARDO THEOPHILO ROSSI
ADVOGADO	: ILIDIO MOURA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2882)
RECURSO ESPECIAL Nº 821063 - RJ (2006/0014075-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FABRÍCIO DO ROZARIO VALLE DANTAS LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALESSANDRO PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO	: ADRIANE PINHEIRO MARTINS DE ALBUQUERQUE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2883)
RECURSO ESPECIAL Nº 821065 - SP (2006/0026872-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEODORO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA ADALUCIA DE ARAGÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2884)
RECURSO ESPECIAL Nº 821607 - RJ (2006/0037385-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ
PROCURADOR	: ROBERTO HUGO DA COSRA LINS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALTOIR MUXINELLI FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2885)
RECURSO ESPECIAL Nº 821747 - RN (2006/0037701-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JURANDIR COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GAMA DA CAMARA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2886)
RECURSO ESPECIAL Nº 821754 - AM (2006/0036530-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ DE NAZARÉ BARROSO
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2887)
RECURSO ESPECIAL Nº 821774 - RS (2006/0037538-2)

RECORRENTE	: VERA LUCIA DA SILVA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: MARCIA GRAZZIOTIN MANO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO	: EDUARDO BERTOGLIO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2888)
RECURSO ESPECIAL Nº 821775 - AM (2006/0036524-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ONILDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: INÁCIO DE JESUS BARROS DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2889)
RECURSO ESPECIAL Nº 821881 - RS (2006/0039644-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EVANDRO GONÇALVES
ADVOGADO	: MARCELO DADALT - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2890)
RECURSO ESPECIAL Nº 821886 - RS (2006/0039637-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2891)
RECURSO ESPECIAL Nº 821961 - SP (2005/0196559-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIO DE JESUS SILVA SOUZA
ADVOGADO	: CLÁUDIO YARID ALBUQUERQUE DE BARROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2892)
RECURSO ESPECIAL Nº 821985 - SC (2006/0038156-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALCIR ANTÔNIO CAMBRUZZI
ADVOGADO	: ALFREDO GAVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2893)
RECURSO ESPECIAL Nº 822072 - RS (2006/0037729-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: CLEIDELUCIA SILVA PRETTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2894)
RECURSO ESPECIAL Nº 822078 - SC (2006/0038630-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADEMAR JENSEN
ADVOGADO	: EDUARDO ZIMMERMANN NEGROMONTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2895)
RECURSO ESPECIAL Nº 822095 - SC (2006/0038570-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARVEI COLLE
ADVOGADO	: IREMAR GAVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2896)
RECURSO ESPECIAL Nº 822199 - SC (2006/0038576-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CUNHA E OUTRO
RECORRIDO	: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARLINDO ROBERTO VOLTOLINI FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2897)
RECURSO ESPECIAL Nº 822235 - RS (2006/0037798-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JEAN PETER GARCIA PIRES (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2898)
RECURSO ESPECIAL Nº 822295 - RN (2006/0039850-9)

RECORRENTE	: MARIA ZENILDE PIRES GAMELEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA RITA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE NATAL
PROCURADOR	: CLINIO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2899)
RECURSO ESPECIAL Nº 822426 - SC (2006/0038087-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: LEANDRO SPINDLER GUEDES
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDER ARTUR ULBRICHT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2900)
RECURSO ESPECIAL Nº 822567 - RS (2006/0041852-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ANDRÉ LUIS CONTREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GUILHERME PROCIANOY
ADVOGADO	: NOEMIA GÓMEZ REIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2901)
RECURSO ESPECIAL Nº 822647 - RS (2006/0039898-7)

RECORRENTE	: ALYRIO DIAS DE QUADRO E OUTROS
ADVOGADO	: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2902)
RECURSO ESPECIAL Nº 822656 - RN (2006/0039851-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA LÚCIA CALIXTO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2903)

RECURSO ESPECIAL Nº 822670 - SC (2006/0038584-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VENÂNCIO ANA MARIA
ADVOGADO	: PATRÍCIA SVAISSER CARDOSO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2904)

RECURSO ESPECIAL Nº 822753 - MT (2006/0040356-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERMERITA LUIZA SANDOVAL TEDESCO
ADVOGADO	: DILSON LEAL SILVA FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2905)

RECURSO ESPECIAL Nº 822878 - RS (2006/0044531-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: VILMAR E SILVA
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2906)

RECURSO ESPECIAL Nº 822993 - RJ (2006/0031683-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ADRIANO PULINO
ADVOGADO	: WILSON LOPES DOS SANTOS E OUTRO
ASSIST. AC	: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE ABREU E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2907)

RECURSO ESPECIAL Nº 823007 - RJ (2006/0033213-8)

RECORRENTE	: ANTÔNIO FERREIRA DA MATTA
ADVOGADO	: GERSON LUCCHESI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2908)

RECURSO ESPECIAL Nº 823288 - TO (2006/0037906-9)

RECORRENTE	: AGENOR MOREIRA DA PENHA (PRESO)
ADVOGADO	: IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2909)

RECURSO ESPECIAL Nº 823367 - SC (2006/0042728-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: JAMIL DA SILVA
RECORRIDO	: OSNILDO MONTEIRO
ADVOGADO	: IVO OSWALDO MACHADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2910)

RECURSO ESPECIAL Nº 823462 - SC (2006/0041325-2)

RECORRENTE	: ÁLVARO CAVALLI GASTAL E OUTROS
ADVOGADO	: FABRÍZIO COSTA RIZZON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2911)

RECURSO ESPECIAL Nº 823716 - SC (2006/0041732-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADEMAR LESSA
ADVOGADO	: EDMAR VIANA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2912)

RECURSO ESPECIAL Nº 823787 - GO (2006/0042674-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO	: RICARDO NEVES SANTOS
ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BAÊNIA PÉTRUS COSTA - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2913)

RECURSO ESPECIAL Nº 823788 - SC (2006/0042542-2)

RECORRENTE	: SÍLVIA LANG CRUZ
ADVOGADO	: ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2914)

RECURSO ESPECIAL Nº 823994 - ES (2005/0090860-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA HELENA MAZZON
ADVOGADO	: RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2915)

RECURSO ESPECIAL Nº 824027 - RS (2006/0045559-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HELIO MONDARDO
ADVOGADO	: MARCIO LOCKS FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2916)

RECURSO ESPECIAL Nº 824090 - PA (2006/0041837-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: ICARAÍ DIAS DANTAS
RECORRIDO	: GREEDEN GAUCH
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2917)

RECURSO ESPECIAL Nº 824122 - RS (2006/0043096-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: IVO BEHLE E OUTRO
ADVOGADA	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2918)

RECURSO ESPECIAL Nº 824166 - RS (2006/0043196-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL SINDIFISP RS
ADVOGADO	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2919)

RECURSO ESPECIAL Nº 824363 - RS (2006/0050184-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARILENE DA SILVA VERGÍLIO
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2920)

RECURSO ESPECIAL Nº 824364 - RS (2006/0043134-0)

RECORRENTE	: JADER LUIS SELL BEHLING E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2921)

RECURSO ESPECIAL Nº 824595 - PE (2006/0044230-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO	: EDMAR HENRIQUE DE ARAÚJO GADELHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2922)

RECURSO ESPECIAL Nº 824598 - PB (2006/0044227-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLÁUDIO PEDROSA NUNES
ADVOGADO	: JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2923)

RECURSO ESPECIAL Nº 824745 - RS (2006/0051475-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLAUDIA SIMONE PAULA PEREIRA
RECORRIDO	: LUIS ANDRÉ BRANDÃO BASTOS
RECORRIDO	: RAFAEL LUIS LIRA D'AVILA
ADVOGADO	: PAULO JUAREZ VICENTE E OUTRO
ASSIST. AC	: ERMINDO COLUSSI
ADVOGADO	: ISMAEL PEDROSO BRIZOLA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2924)

RECURSO ESPECIAL Nº 824922 - SC (2006/0045953-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DEOLINDA ZIMERMANN WERLICH E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO GASPAR DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2925)

RECURSO ESPECIAL Nº 825125 - SC (2006/0047032-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OSWALDINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2926)

RECURSO ESPECIAL Nº 825169 - SC (2006/0046799-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DIOMAR FARBER METZLER E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELLO MACEDO REBLIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2927)

RECURSO ESPECIAL Nº 825212 - DF (2006/0046664-5)

RECORRENTE	: ALBERTO ERICH STEIMBER DE PEREIRA OKADA
ADVOGADO	: AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO	: ADELSON VIANA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2928)

RECURSO ESPECIAL Nº 825363 - DF (2006/0047044-1)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: TATIANA BARBOSA DUARTE
RECORRIDO	: NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2929)

RECURSO ESPECIAL Nº 825390 - RJ (2006/0047009-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO	: GERSON LUCCHESI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2930)

RECURSO ESPECIAL Nº 825426 - DF (2006/0047026-3)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PATRÍCIA GIANNI OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: GERALDO MAJELA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2931)

RECURSO ESPECIAL Nº 825513 - RS (2006/0048585-5)

RECORRENTE	: ROGÉRIO DE MORAES BUENO
ADVOGADO	: ELIS CRISTINA UHRY LAUXEN E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	: KARINA DA SILVA BRUM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2932)

RECURSO ESPECIAL Nº 825628 - RN (2006/0045703-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO	: JOÃO ADAUTO DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2933)

RECURSO ESPECIAL Nº 825720 - RJ (2006/0047052-9)

RECORRENTE	: GUTEMBERG CANUTO DA HORA
ADVOGADO	: SÍLVIA REVOREDO LEITÃO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2934)

RECURSO ESPECIAL Nº 825826 - RS (2006/0044985-9)

RECORRENTE	: JUSSARA MARIA SARI DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2935)

RECURSO ESPECIAL Nº 825840 - PE (2006/0054787-2)

RECORRENTE	: JOÃO SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO	: RINALDO FREIRE DE CARVALHO PIRES
RECORRIDO	: SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	: MÁRIO COSTA DE SOUZA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2936)

RECURSO ESPECIAL Nº 825994 - DF (2006/0029359-8)

RECORRENTE	: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRO
ADVOGADO	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIGEX AERO CARGO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2937)

RECURSO ESPECIAL Nº 826010 - MT (2006/0046652-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PROCURADOR	: LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIDNEY DIVINO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: SIDNEY DIVINO DA SILVA RODRIGUES (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2938)

RECURSO ESPECIAL Nº 826079 - RN (2006/0048702-9)

RECORRENTE	: JOSÉ ANTÔNIO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2939)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 826105 - SE (2006/0184151-4)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO	: RÚBENS CLÁUDIO SANTOS NETO (MENOR) E OUTROS
REPR. POR	: MARIA MÔNICA PEREIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DERMIVAL NUNES DE CERQUEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2940)

RECURSO ESPECIAL Nº 826163 - RJ (2006/0049879-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÁUDIO CESAR FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	: EDSON FERREIRA DE ANAIDE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2941)

RECURSO ESPECIAL Nº 826184 - DF (2006/0041815-2)

RECORRENTE	: FRANCISCO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTRO
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ETH CORDEIRO DE AGUIAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2942)

RECURSO ESPECIAL Nº 826418 - PR (2006/0049320-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SALVADOR BERTOLDI GAMBA E OUTRO
ADVOGADO	: CAMILA ENRIETTI BIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2943)

RECURSO ESPECIAL Nº 826524 - RJ (2006/0050453-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: RENIE DIAS PEREIRA
ADVOGADO	: OSWALDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2944)

RECURSO ESPECIAL Nº 826541 - RS (2006/0050155-8)

RECORRENTE	: IARA KOZENIESKI
ADVOGADO	: JOSÉ CLAUDINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: KARIN RODRIGUES KOETZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2945)

RECURSO ESPECIAL Nº 826581 - RS (2006/0049237-7)

RECORRENTE	: NEUSA SIMÕES
ADVOGADO	: JULIANA RIBEIRO GOULART - DEFENSORA DATIVA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2946)

RECURSO ESPECIAL Nº 826747 - MT (2006/0043505-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
RECORRIDO	: MARISETE OLIVEIRA MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO	: LOURIVAL MOREIRA DA MATA
RECORRIDO	: ÊNIO HEINCHE HASS
RECORRIDO	: BRIGITE LILIAN HASS JUNG
RECORRIDO	: AGRÍCOLA LOPES FARIA
RECORRIDO	: WALTER LOPES FARIA
ADVOGADO	: EDSON ROCHA
RECORRIDO	: SÍLVIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: LOURIVAL MOREIRA DA MATA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2947)

RECURSO ESPECIAL Nº 826794 - DF (2006/0046395-5)

RECORRENTE	: TRADICIONAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	: ANISIO BATISTA MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2948)

RECURSO ESPECIAL Nº 826835 - RS (2006/0049255-5)

RECORRENTE	: CURTUME POSADA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO FRANCESCHETTO JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEXANDRE ARNOLD E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2949)

RECURSO ESPECIAL Nº 826839 - DF (2006/0038331-0)

RECORRENTE	: JOSÉ LUÍS DIAS LIMA
ADVOGADO	: VICTOR MENDONÇA NEIVA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2950)

RECURSO ESPECIAL Nº 826915 - PR (2006/0049369-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ODARCI ÁLVARO DE LIMA
ADVOGADO	: RENATO GOES PENTEADO FILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2951)

RECURSO ESPECIAL Nº 826987 - MS (2006/0047804-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: PAULO SHOSEI ARAKAKI E OUTRO
RECORRIDO	: R L M (PRESO)
ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO SIUFI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2952)

RECURSO ESPECIAL Nº 827011 - SP (2006/0035904-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR	: MÔNICA NICIDA GARCIA
RECORRIDO	: I O (PRESO)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO FONTENELLE GRAÇA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2953)

RECURSO ESPECIAL Nº 827354 - RN (2006/0052064-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ NILSON FERREIRA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ NILSON DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2954)

RECURSO ESPECIAL Nº 827385 - SP (2006/0055399-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: EUGÊNIO ANTÔNIO LOURENÇO
ADVOGADO	: JOSÉ OLIVARES ANGELO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2955)

RECURSO ESPECIAL Nº 827802 - RS (2006/0052838-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARIANTE E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2956)

RECURSO ESPECIAL Nº 827813 - RS (2006/0053063-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VITOR DANIEL SILVEIRA LEAL
ADVOGADO	: JAIRO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2957)

RECURSO ESPECIAL Nº 827888 - PR (2006/0049013-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERDINANDO GRANATO E OUTROS
ADVOGADO	: JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2958)

RECURSO ESPECIAL Nº 828014 - CE (2006/0064797-0)

RECORRENTE	: JULIETA DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: HOSANA MARIA DE PAIVA CAZUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2959)

RECURSO ESPECIAL Nº 828073 - RN (2006/0066522-2)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCURADOR	: FERNANDO JOSÉ P ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ PROCÓPIO BELARMINO E OUTROS
ADVOGADO	: OSVALDO REIS AROUCA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2960)

RECURSO ESPECIAL Nº 828103 - MG (2006/0069084-2)

RECORRENTE	: MIYOSHI JOMORI
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS PARREIRAS ABRITTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2961)

RECURSO ESPECIAL Nº 828110 - PR (2006/0059427-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PODALIRIO MACIEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2962)

RECURSO ESPECIAL Nº 828265 - RS (2006/0056411-5)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALPÍRIO BALDASSARI
ADVOGADO	: NOEMIA GÓMEZ REIS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2963)

RECURSO ESPECIAL Nº 828295 - DF (2006/0068709-4)

RECORRENTE	: MARINA GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: JAYME ARRUDA SÁ
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB/UNB
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS PEREIRA PAZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2964)

RECURSO ESPECIAL Nº 828321 - RS (2006/0053724-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ ANTÔNIO MACEDO (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2965)

RECURSO ESPECIAL Nº 828484 - RN (2006/0054720-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA LÚCIA DANTAS E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2966)

RECURSO ESPECIAL Nº 828515 - AL (2006/0073255-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: BERNARDINO DA COSTA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO DE SANTANA DANEU E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2967)

RECURSO ESPECIAL Nº 828674 - RS (2006/0059070-8)

RECORRENTE	: ADÉLIA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2968)

RECURSO ESPECIAL Nº 828763 - MG (2006/0048586-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SÉRGIO ADOLFO ELIAZAR DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE FÁTIMA FRANCA DIAS
ADVOGADO	: FLÁVIA STORTINI DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2969)

RECURSO ESPECIAL Nº 829244 - RS (2006/0056553-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIGUEL ANIBAL COMACHIO
ADVOGADO	: DENISE TEREZINHA ACCADROLLI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2970)

RECURSO ESPECIAL Nº 829257 - PR (2006/0053534-9)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARANÁ CEFET/PR
PROCURADOR	: MARCELO ANTÔNIO CESCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE LUIZ ERTHAL E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2971)

RECURSO ESPECIAL Nº 829509 - RS (2006/0056420-4)

RECORRENTE	: MÁRCIA ONDINA VIEIRA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA MARTINS MILLER E OUTRO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2972)

RECURSO ESPECIAL Nº 829643 - MS (2006/0059547-9)

RECORRENTE	: JOSEFINA DE MORAES FERNANDES
ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: ARLETHE MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2973)

RECURSO ESPECIAL Nº 829671 - RS (2006/0057981-0)

RECORRENTE	: ALFREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SUELENA CIOCCARI LANNES E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RONAL JUSTO MAGGI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2974)

RECURSO ESPECIAL Nº 829697 - PB (2006/0076527-8)

RECORRENTE	: MARIA DE FÁTIMA AYRES BORGES
ADVOGADO	: JOSEILTON ESTÊVÃO DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIO PIQUET DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2975)

RECURSO ESPECIAL Nº 829836 - RS (2006/0053696-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: BRUNO DE CASTRO WINKLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LORENA MARIA WEBER
ADVOGADO	: LORENA MARIA WEBER (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2976)

RECURSO ESPECIAL Nº 830245 - SP (2006/0053596-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ERÍPEDES ADEMIR BARRADO
ADVOGADO	: WILIAM WANDERLEY JORGE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2977)

RECURSO ESPECIAL Nº 830260 - PB (2006/0062169-7)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO
RECORRIDO	: VANEIDE ARAÚJO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO ALVES DE SOUSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2978)

RECURSO ESPECIAL Nº 830447 - SP (2006/0055345-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: NAUL OZI
ADVOGADO	: FABIANA DE PAULA E SILVA OZI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2979)

RECURSO ESPECIAL Nº 830477 - SP (2006/0080158-2)

RECORRENTE	: DÉCIO THONI
ADVOGADO	: MARCELO PELEGRINI BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DURVAL DE SOUZA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2980)

RECURSO ESPECIAL Nº 830486 - PR (2006/0080163-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO MUNIZ (PRESO)
ADVOGADO	: JAIME JOSE FACCIO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2981)

RECURSO ESPECIAL Nº 830986 - SE (2006/0058251-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOSÉ CORREIA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2982)

RECURSO ESPECIAL Nº 830987 - PR (2006/0063404-4)

RECORRENTE	: ELEFRIDE REBELO
ADVOGADO	: AILTON NUNES DA SILVA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	: MÁRCIA GOMES GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2983)

RECURSO ESPECIAL Nº 831039 - SC (2006/0059084-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDIR DA VEIGA
ADVOGADO	: VALDORION JOSÉ DA CUNHA KLEIN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2984)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 831096 - RJ (2006/0221069-7)

AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO	: CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LETÍCIA PÓVOA MARTINS
ADVOGADO	: CELSO MARTINS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2985)

RECURSO ESPECIAL Nº 831251 - RS (2006/0061254-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: J V S
REPR. POR	: VENILDA TEREZINHA LEITE
ADVOGADO	: OCTÁVIO DOZZA - DEFENSOR DATIVO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2986)

RECURSO ESPECIAL Nº 831269 - SP (2006/0068571-0)

RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EDUARDO DE FREITAS TORRES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2987)

RECURSO ESPECIAL Nº 831302 - PB (2006/0064718-4)

RECORRENTE	: ARISBERTO DE ARAÚJO PAIVA E OUTROS
ADVOGADO	: VANDA ARAÚJO FREIRE
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2988)

RECURSO ESPECIAL Nº 831422 - PE (2006/0081837-3)

RECORRENTE	: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO	: CELSO CINTRA MORI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A
ADVOGADO	: WILSON CARLOS VILANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2989)

RECURSO ESPECIAL Nº 831454 - PE (2006/0081836-1)

RECORRENTE	: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO	: CELSO CINTRA MORI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A
ADVOGADO	: WILSON CARLOS VILANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2990)

RECURSO ESPECIAL Nº 831478 - SP (2006/0065120-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DOUGLAS EDUARDO MAGWITZ JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO RENATO ROBATINI BIGLIA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2991)

RECURSO ESPECIAL Nº 831788 - RS (2006/0061187-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ERICA HELEN PREISSLER LEAL E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2992)

RECURSO ESPECIAL Nº 831967 - PR (2006/0064463-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CRISTIANO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: LÚCIO ANDRÉ DEMARI - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2993)

RECURSO ESPECIAL Nº 832032 - SP (2006/0070846-9)

RECORRENTE	: JOÃO CARLOS BATISTA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BRANCO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VALÉRIA DALVA DE AGOSTINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2994)

RECURSO ESPECIAL Nº 832073 - SP (2006/0064611-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RODOVIÁRIO TRÊS AMIGOS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2995)

RECURSO ESPECIAL Nº 832118 - SP (2006/0060922-1)

RECORRENTE	: ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ADEMAR PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JONAS BATISTA MALAVASI - ESPÓLIO
REPR. POR	: ELISABETE SANTINI MALAVASI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MARIA MADALENA BARBOSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2996)

RECURSO ESPECIAL Nº 832382 - RJ (2006/0054128-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
REPR. POR	: MARIA CÂNDIDA BATISTA DE OLIVEIRA - CURADOR
ADVOGADO	: FIRLY NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2997)

RECURSO ESPECIAL Nº 832452 - RS (2006/0061949-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: DIEGO PAZ GUARIENTI
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(2998)

RECURSO ESPECIAL Nº 832769 - RN (2006/0070374-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MARICÉU MARINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSUS AGRÍCOLA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE BARRETO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2999)

RECURSO ESPECIAL Nº 832857 - RN (2006/0048681-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILVA MOURA CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO	: ÂNGELO EUGÊNIO COUTO SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3000)

RECURSO ESPECIAL Nº 833081 - SP (2006/0072687-2)

RECORRENTE	: EXPOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO SARAIVA
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO VAZ FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3001)

RECURSO ESPECIAL Nº 833183 - MG (2006/0068863-7)

RECORRENTE	: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA MG
PROCURADOR	: GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTO DA CONCEIÇÃO BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANO ALENCAR DA CUNHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3002)

RECURSO ESPECIAL Nº 833295 - SP (2006/0065223-2)

RECORRENTE	: ANTONIO MARCUS DE FREITAS FERRAZ
ADVOGADO	: EDERALDO DE QUEIROZ TELLES PACINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CÉLIA MARIA CASSOLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3003)

RECURSO ESPECIAL Nº 833333 - RS (2006/0066828-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SANDRO JOSLEI ROGALSKI COSTA
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3004)

RECURSO ESPECIAL Nº 833417 - MG (2006/0082200-6)

RECORRENTE	: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3005)

RECURSO ESPECIAL Nº 833623 - GO (2006/0068777-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GERALDINA MEDEIROS LIMA MAGALHÃES
ADVOGADO	: ALCY BORGES LIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3006)

RECURSO ESPECIAL Nº 833661 - PR (2006/0072259-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUBENS CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3007)

RECURSO ESPECIAL Nº 833684 - MG (2006/0068862-5)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG
PROCURADOR	: GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDO LOBO VAZ DE MELLO
ADVOGADO	: GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3008)

RECURSO ESPECIAL Nº 833715 - PR (2006/0068944-5)

RECORRENTE	: DANIEL ERNESTO CALLIARI E OUTRO
ADVOGADO	: LACIR GUARENGHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRIO CONTIN RIBEIRO
ADVOGADO	: MAURÍCIO RIBEIRO LOSSO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3009)

RECURSO ESPECIAL Nº 833893 - RS (2006/0068160-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ ADEMAR DE MIRANDA SOARES
ADVOGADO	: IMILIA DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3010)

RECURSO ESPECIAL Nº 834020 - MG (2006/0074321-6)

RECORRENTE	: MARIA DE SOUZA AFONSO E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO BROCHADO ADJUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PEDRO WANDERLEI VIZU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3011)

RECURSO ESPECIAL Nº 834093 - ES (2006/0073701-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR	: ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AYLTON AUGUSTO CASTELLO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3012)

RECURSO ESPECIAL Nº 834290 - RJ (2006/0084400-7)

RECORRENTE	: ANTÔNIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO	: GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3013)

RECURSO ESPECIAL Nº 834313 - AC (2006/0063202-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: GISELE MUBARAC DETONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO LUZ SOARES
ADVOGADO	: ALTEMIR DE OLIVEIRA PASSOS - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3014)

RECURSO ESPECIAL Nº 834351 - RS (2006/0066292-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SANDRA REGINA AGUIAR
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3015)

RECURSO ESPECIAL Nº 834561 - AL (2006/0059585-9)

RECORRENTE	: JUCERAN CAVALCAANTE E OUTRO
ADVOGADO	: ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
RECORRIDO	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO(S)
INTERES.	: DANIEL ESMERALDO PRADO
ADVOGADO	: JORGE MEDEIROS E OUTRO
INTERES.	: LUCIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: TALES AZEVEDO FERREIRA
INTERES.	: EXPEDITO MENDES MOREIRA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO JOSÉ MARINHO MAIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3016)

RECURSO ESPECIAL Nº 835215 - PR (2006/0071711-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LURDES COSTA
ADVOGADO	: CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3017)

RECURSO ESPECIAL Nº 835402 - RS (2006/0064186-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANA CRISTINA WEBER
REPR. POR	: ALZIRA CORREIA WEBER
ADVOGADO	: CLÁUDIO DURANTE
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3018)

RECURSO ESPECIAL Nº 835528 - SP (2006/0073886-4)

RECORRENTE	: OSVALDO FLORIANO DE PROENÇA
ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SUZETE MARTA SANTIAGO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3019)

RECURSO ESPECIAL Nº 835743 - MT (2006/0074062-7)

RECORRENTE	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO - ETF/MT
PROCURADOR	: GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALQUÍRIA RIBEIRO DE CARVALHO MARTINHO
ADVOGADO	: MARCELO ALVES PUGA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3020)

RECURSO ESPECIAL Nº 835798 - MG (2006/0099899-7)

RECORRENTE	: LÁZARO DE OLIVEIRA RIOS E OUTROS
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REPR. POR	: EDSON RONALDO DO NASCIMENTO - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3021)

RECURSO ESPECIAL Nº 836123 - RS (2006/0053703-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: G DOS S DE M (INTERNADO)
ADVOGADO	: FLÁVIO N FRIEDRICH - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3022)

RECURSO ESPECIAL Nº 836233 - RS (2006/0071071-4)

RECORRENTE	: AIRTON TABAJARA SILVEIRA PINTO
ADVOGADO	: LUÍS FELIPE BARROS DA LUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PORTO RENT A CAR LTDA
ADVOGADO	: MOACIR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO	: MIRIAM JANE RITTER
ADVOGADO	: IRENE ILGA SCHAEFER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3023)

RECURSO ESPECIAL Nº 836803 - MG (2006/0074055-1)

RECORRENTE	: MOACIR GILBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCURADOR	: FABIANA DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3024)

RECURSO ESPECIAL Nº 836867 - SP (2006/0080064-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA BOVE CIRELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS CHAGAS
ADVOGADO	: VALDEMAR DO CARMO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3025)

RECURSO ESPECIAL Nº 836950 - SP (2006/0076188-2)

RECORRENTE	: REGINALDO DE PAULA
ADVOGADO	: REGINALDO DE PAULA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3026)

RECURSO ESPECIAL Nº 836981 - SC (2006/0078090-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VIVIANE DUTRA
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3027)

RECURSO ESPECIAL Nº 837013 - DF (2006/0077042-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: IARA ANTUNES VIANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOCIEDADE TÉCNICA DE ELASTÔMEROS STELA LTDA
ADVOGADO	: CLÁUDIA SIMONE PRAÇA PAULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3028)

RECURSO ESPECIAL Nº 837377 - SC (2006/0078638-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARL0S SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: L C S - MENOR IMPÚBERE E OUTRO
REPR. POR	: VALÉRIA CORRÊA
ADVOGADO	: RUTHE ALVES GARCEZ COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3029)

RECURSO ESPECIAL Nº 837499 - RS (2006/0068090-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZINHA DE SOUZA LEMES
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3030)

RECURSO ESPECIAL Nº 837655 - RJ (2006/0101838-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SUELI SORRILHA MARQUES E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ SEVERINO DA ROCHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3031)

RECURSO ESPECIAL Nº 837690 - RS (2006/0074250-9)

RECORRENTE	: ELAINE ROSITA ZÍLIO SEBBEN
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3032)

RECURSO ESPECIAL Nº 837719 - PI (2006/0074219-1)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PIAUÍ - CEFET PI
PROCURADOR	: PAULO CESAR SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE TEIVE DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3033)

RECURSO ESPECIAL Nº 837823 - SC (2006/0078076-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSENO BOTELHO
ADVOGADO	: FERNANDO DIAS PESENTI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3034)

RECURSO ESPECIAL Nº 837869 - DF (2006/0058414-5)

RECORRENTE	: ALAYDE DO VALE DOURADO E JUVENTINA ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: SAU FERREIRA SANTOS E OUTRO
RECORRENTE	: JUDITH FONSECA IANININE
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3035)

RECURSO ESPECIAL Nº 837929 - MG (2006/0082953-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SIBELE REGINA LUZ GRECCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAMIRO TADEU DA PAIXÃO
ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3036)

RECURSO ESPECIAL Nº 837963 - AL (2006/0076512-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ABRAHÃO LINCOLN PALMEIRA SILVA
ADVOGADO	: GENAURO BESERRA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3037)

RECURSO ESPECIAL Nº 837971 - MG (2006/0074080-5)

RECORRENTE	: DAISY FREIRE GARCIA
ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG
PROCURADOR	: DIANA DO SOCORRO MORAIS MARINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3038)

RECURSO ESPECIAL Nº 837976 - SC (2006/0078092-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO NILO SANTANA
ADVOGADO	: ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3039)

RECURSO ESPECIAL Nº 838009 - RS (2006/0102937-3)

RECORRENTE	: MAURO GALLICCHIO
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDERSON CAVALHEIRO MÜLLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3040)

RECURSO ESPECIAL Nº 838064 - DF (2006/0073816-8)

RECORRENTE	: ARNÓBIO DE NAZARÉ NUNES FRANCO E OUTROS
ADVOGADA	: DENISE SCHIPMANN DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SIBELE REGINA LUZ GRECCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3041)

RECURSO ESPECIAL Nº 838109 - SP (2006/0094617-3)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADEMILSON PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CHARLES BITTAR E OUTRO
ADVOGADO	: DORIVAL SCARPIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3042)

RECURSO ESPECIAL Nº 838176 - MG (2006/0074439-0)

RECORRENTE	: OSMIR DA SILVA NEIVA
ADVOGADO	: ALLAN HELBER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCURADOR	: DIANA DO SOCORRO MORAIS MARINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3043)

RECURSO ESPECIAL Nº 838207 - DF (2006/0082509-7)

RECORRENTE	: NAIR AGUIAR DE MIRANDA
ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB/UNB
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3044)

RECURSO ESPECIAL Nº 838240 - SE (2006/0075613-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARCELO PETRO (PRESO)
RECORRIDO	: LUCAS RODRIGUES FERREIRA (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3045)

RECURSO ESPECIAL Nº 838332 - RS (2006/0082580-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VOLMIR LUIZ BIANCHINI
ADVOGADO	: LEANDRO ANDRE NEDEFF
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3046)

RECURSO ESPECIAL Nº 838335 - MG (2006/0074325-3)

RECORRENTE	: ARI AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET MG
PROCURADOR	: DIANA DO SOCORRO MORAIS MARINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3047)

RECURSO ESPECIAL Nº 838448 - DF (2006/0076921-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3048)

RECURSO ESPECIAL Nº 838665 - MG (2006/0082155-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ ALBERTO PAULINO DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES DA ROCHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3049)

RECURSO ESPECIAL Nº 838743 - RS (2006/0074921-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ BRASIL DE ARAÚJO (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3050)

RECURSO ESPECIAL Nº 838795 - DF (2006/0082162-7)

RECORRENTE	: ANTONIO CARDOSO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3051)

RECURSO ESPECIAL Nº 838838 - MS (2006/0053082-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: JAIME CALDEIRA JHUNYOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DONOSOR SILVA E SILVEIRA
ADVOGADO	: NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3052)

RECURSO ESPECIAL Nº 838942 - RS (2006/0084097-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADEMIR ANTÔNIO DE MELLO APOLINARIO
ADVOGADO	: JORGE CALVI E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3053)

RECURSO ESPECIAL Nº 838972 - RR (2006/0077143-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	: DIRCINHA CARREIRA DUARTE (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3054)

RECURSO ESPECIAL Nº 839094 - DF (2006/0079910-9)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABIANA BESSA BARROSO (MENOR) E OUTROS
REPR. POR	: FLÔR DE MARIA BESSA SAMPAIO
ADVOGADO	: LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3055)

RECURSO ESPECIAL Nº 839155 - RS (2006/0068150-3)

RECORRENTE	: JOSÉ THEODORO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ADILSON MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3056)

RECURSO ESPECIAL Nº 839164 - RJ (2006/0084181-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALCIDES AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3057)

RECURSO ESPECIAL Nº 839328 - RJ (2006/0081256-4)

RECORRENTE	: BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ BECHARA NETO
ADVOGADO	: DAGOBERTO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3058)

RECURSO ESPECIAL Nº 839475 - MG (2006/0077197-9)

RECORRENTE	: JOSÉ AUGUSTO DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3059)

RECURSO ESPECIAL Nº 839491 - RS (2006/0086387-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LURDES ZARO
ADVOGADO	: JULIO CESAR DE OLIVEIRA FUNGHETTO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3060)

RECURSO ESPECIAL Nº 839529 - RS (2006/0107504-9)

RECORRENTE	: ARAKEN HERMÍNIO BEATRICE
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3061)

RECURSO ESPECIAL Nº 839542 - MG (2006/0082786-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SIBELE REGINA LUZ GRECCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADELY PIRES DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO	: VICENTE ANTÔNIO SPERANDIO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3062)

RECURSO ESPECIAL Nº 839618 - RS (2006/0085821-0)

RECORRENTE	: DINO GRISCI
ADVOGADO	: GUILHERME PORTA NOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MAURO LUCIANO HAUSCHILD
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3063)

RECURSO ESPECIAL Nº 839670 - RS (2006/0086172-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VANDERSON DA SILVA DIEHL
ADVOGADO	: JAIRO ALEXANDRE DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3064)

RECURSO ESPECIAL Nº 839795 - DF (2006/0085080-9)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA PIEDADE RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3065)

RECURSO ESPECIAL Nº 839817 - SE (2006/0086962-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO SOUSA GUERRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3066)

RECURSO ESPECIAL Nº 839939 - RJ (2006/0078607-9)

RECORRENTE	: CÉSAR POL XAVIER E OUTROS
ADVOGADO	: MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3067)

RECURSO ESPECIAL Nº 839941 - RS (2006/0068161-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - ADUFRGS
ADVOGADO	: FRANCIS CAMPOS BORDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: REGINA LINDEN RUARO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3068)

RECURSO ESPECIAL Nº 840060 - SP (2006/0059524-1)

RECORRENTE	: ABBAS CHARAFEDDINE E OUTRO
ADVOGADO	: EDILBERTO ACÁCIO DA SILVA
RECORRIDO	: OS INDEPENDENTES S/C
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3069)

RECURSO ESPECIAL Nº 840097 - DF (2006/0082178-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DEOCLECIANO BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVANA NARDES DE ASSIS E CÔNJUGE
ADVOGADO	: DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3070)

RECURSO ESPECIAL Nº 840205 - RS (2006/0087460-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALESSANDER FORSIN CARLOTO
ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE DA ROSA TRINDADE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3071)

RECURSO ESPECIAL Nº 840233 - SP (2006/0108962-0)

RECORRENTE	: LAERTE NOGALIS ÁLVARES
ADVOGADO	: IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIS RICARDO SALLES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3072)

RECURSO ESPECIAL Nº 840260 - SC (2006/0086153-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JANIO FERREIRA
ADVOGADO	: IRINEU DE FREITAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3073)

RECURSO ESPECIAL Nº 840279 - PA (2006/0085316-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LIA MAGALHÃES BEZERRA
ADVOGADO	: MARIA DO PERPETUO SOCORRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3074)

RECURSO ESPECIAL Nº 840300 - MA (2006/0085258-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOÃO BATISTA DA COSTA SILVA
ADVOGADO	: ARMANDO PINTO CAMPELO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3075)

RECURSO ESPECIAL Nº 840439 - MA (2006/0086227-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALDO DE MATTOS SABINO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANIR JOSÉ LORENSET
ADVOGADO	: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3076)

RECURSO ESPECIAL Nº 840463 - DF (2006/0086221-9)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - APSEF
ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3077)

RECURSO ESPECIAL Nº 840469 - RN (2006/0087530-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE
RECORRIDO	: LAURA ALVES MARTINS DE MOURA
ADVOGADO	: RAIMUNDO BEVENUTO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3078)

RECURSO ESPECIAL Nº 840521 - PE (2006/0086075-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RONALDO FLUVIO GOMES COSTA
ADVOGADO	: LUCIANA SIMÕES PESTANA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3079)

RECURSO ESPECIAL Nº 840539 - RS (2006/0074999-6)

RECORRENTE	: LEA REJANE REIS KAMPF
ADVOGADO	: EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL E OUTRO
RECORRIDO	: BASF S/A
ADVOGADO	: ALFEU DIPP MURATT
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3080)

RECURSO ESPECIAL Nº 840552 - PR (2006/0066447-5)

RECORRENTE	: VITA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADILTO LACERDA PEREIRA
ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3081)

RECURSO ESPECIAL Nº 840561 - ES (2006/0068928-0)

RECORRENTE	: CASSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: RODRIGO REIS MAZZEI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO	: MOACYR JOSÉ DE MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3082)

RECURSO ESPECIAL Nº 840575 - PR (2005/0079436-7)

RECORRENTE	: ANANIAS PENHA DE SOUZA - ESPÓLIO
REPR. POR	: MARIA DO CARMO PENHA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3083)

RECURSO ESPECIAL Nº 840655 - RS (2006/0087325-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCINDA ROSA DIEL
ADVOGADO	: MARIA HELENA DORNELLES MOTTA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3084)

RECURSO ESPECIAL Nº 840685 - RS (2006/0085265-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS COSTA LOCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE OURO BRANCO
ADVOGADO	: FÁBIO ADRIANO STURMER KINSEL E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3085)

RECURSO ESPECIAL Nº 840715 - RO (2006/0076237-4)

RECORRENTE	: MARIA INÊS SPULDARO BEM CARLOTO
ADVOGADO	: ADEMAR DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO	: LORENA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO	: JANAÍNA PEREIRA SOUZA SANTOS SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3086)

RECURSO ESPECIAL Nº 840730 - SP (2006/0076079-5)

RECORRENTE	: DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE SHAMMASS NETO
RECORRIDO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ELVIO HISPAGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3087)

RECURSO ESPECIAL Nº 840739 - DF (2006/0079881-9)

RECORRENTE	: MARILDA ALVES CAETANO
ADVOGADO	: CLAUDIA PFEILSTICKER G DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3088)

RECURSO ESPECIAL Nº 840766 - SC (2006/0081661-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA NICHNIG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3089)

RECURSO ESPECIAL Nº 840776 - BA (2006/0082698-1)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA BAHIA- SINDJUSE/BA
ADVOGADO	: RANIERI LIMA RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3090)

RECURSO ESPECIAL Nº 840791 - RJ (2006/0079023-1)

RECORRENTE	: ANTÔNIO REINALDO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME S. PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SERGIO LUÍS FUKS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3091)

RECURSO ESPECIAL Nº 840910 - MG (2006/0082861-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIR BARTOLOMEU FERNANDES
ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3092)

RECURSO ESPECIAL Nº 841044 - CE (2006/0076407-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 7A REGIÃO - AJUCLA-VII
ADVOGADO	: RICARDO SARQUIS MELO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3093)

RECURSO ESPECIAL Nº 841047 - RS (2006/0079047-0)

RECORRENTE	: COOPERATIVA TRITÍCOLA SARANDI LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EVERLYN INGELORE KOHLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3094)

RECURSO ESPECIAL Nº 841089 - SC (2006/0086137-2)

RECORRENTE	: LUIZ AYR FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO ZANOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DILVO CESAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3095)

RECURSO ESPECIAL Nº 841097 - DF (2006/0085956-0)

RECORRENTE	: INÁCIO PINHEIRO LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3096)

RECURSO ESPECIAL Nº 841113 - MG (2006/0086416-3)

RECORRENTE	: RAIMUNDA MARTINHA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO	: CESAR MIRANDA VILA NOVA
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
ADVOGADA	: MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3097)

RECURSO ESPECIAL Nº 841125 - RS (2006/0082552-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERNANE JOSÉ JOHANN
ADVOGADO	: MARIA HELENA DORNELLES MOTTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3098)

RECURSO ESPECIAL Nº 841142 - MG (2006/0077099-4)

RECORRENTE	: ROMILDA DOS REIS ANDRADE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E OUTRO
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROZANA REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3099)

RECURSO ESPECIAL Nº 841144 - PI (2006/0086034-9)

RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO	: LEONOR DE FÁTIMA MARTINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO LUIZ MENDES RIBEIRO
ADVOGADO	: IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3100)

RECURSO ESPECIAL Nº 841200 - GO (2006/0068844-7)

RECORRIDO	: ISRAEL MALAQUÍAS MENDES
ADVOGADO	: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECORRENTE	: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: JALES PERILO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3101)

RECURSO ESPECIAL Nº 841202 - RJ (2006/0085900-5)

RECORRENTE	: MARLÉCIO DA SILVA ABREU E OUTRO
ADVOGADO	: MARGARETE DA SILVA PRATA E OUTRO
RECORRIDO	: DIVA DE CASTRO NETA
ADVOGADO	: FRANCISCO LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3102)

RECURSO ESPECIAL Nº 841258 - AL (2006/0085192-1)

RECORRENTE	: AMÉRICA DA VEIGA CALADO
ADVOGADO	: JOÃO LUÍS LOBO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: CAMILLE MAIA NORMANDE BRAGA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3103)

RECURSO ESPECIAL Nº 841265 - RN (2006/0084276-8)

RECORRENTE	: COFEM ODONTO CENTRO ODONTOLÓGICO FAMILIAR EMPRESARIAL
ADVOGADO	: MARCÍLIO TAVARES SENA E OUTRO
RECORRIDO	: TRANSPORTADORA VERDE MAR SJ CAMPOS LTDA
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO PAIOTTI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3104)

RECURSO ESPECIAL Nº 841280 - SP (2006/0079657-0)

RECORRENTE	: MARIA ISABEL DE JESUS - INTERDITO
REPR. POR	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - CURADOR
ADVOGADA	: SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÕES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA HELENA TAZINAFO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3105)

RECURSO ESPECIAL Nº 841327 - SE (2006/0110580-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
PROCURADOR	: SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLARA LUIZA LIMA ROSCOE
ADVOGADO	: LAÍS PINTO FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3106)

RECURSO ESPECIAL Nº 841367 - SP (2006/0080921-2)

RECORRENTE	: ELISABETH RAMOS ANTONIETTE
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: YARA SANTOS PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3107)

RECURSO ESPECIAL Nº 841396 - MG (2006/0082962-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: EVERARDO DA SILVA AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURO GEBER
ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3108)

RECURSO ESPECIAL Nº 841409 - MA (2006/0077066-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: THAÍS NOGUEIRA COSTA
RECORRIDO	: MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3109)

RECURSO ESPECIAL Nº 841410 - RJ (2006/0105070-2)

RECORRENTE	: ADALCY DUARTE BYRRO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: BERNARDO LÚCIO MENDES VIANNA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3110)

RECURSO ESPECIAL Nº 841500 - SP (2006/0084082-5)

RECORRENTE	: RONALD SETTON E CÔNJUGE
ADVOGADO	: SIDNEI TURCZYN
RECORRIDO	: SENOR ABRAVANEL
ADVOGADO	: CAIO MÁRIO FIORINI BARBOSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3111)

RECURSO ESPECIAL Nº 841520 - MS (2006/0080427-2)

RECORRENTE	: JOÃO PROENÇA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADOS	: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO E OUTRO(S) ELTON LUÍS NASSER DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO	: ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3112)

RECURSO ESPECIAL Nº 841524 - SC (2006/0078291-3)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: EMERSON LODETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALTAIR JOSÉ DE MELLO
ADVOGADO	: YIN NI CHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3113)

RECURSO ESPECIAL Nº 841570 - PE (2006/0081793-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO UFPE
PROCURADOR	: JOAQUIM RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LÉSBIA MARIA SPINDOLA SITCOVSKY
ADVOGADO	: ALCIDES FERNANDO G SPINDOLA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3114)

RECURSO ESPECIAL Nº 841585 - SP (2006/0060104-8)

RECORRENTE	: MARIA MANUELA FERREIRA REY
ADVOGADO	: TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MARTA LARRABURE MEIRELLES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3115)

RECURSO ESPECIAL Nº 841589 - SP (2006/0080894-6)

RECORRENTE	: DISTRIBUIDORA JOHNSON DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	: MARCO ROBERTO ROSSETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: HEITOR SALLES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3116)

RECURSO ESPECIAL Nº 841607 - RS (2006/0084028-0)

RECORRENTE	: LUIZ ADÃO CECCHETTI
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3117)

RECURSO ESPECIAL Nº 841743 - RJ (2006/0087822-7)

RECORRENTE	: VERA LÚCIA DE MIRANDA LOURO
ADVOGADO	: LUCIENE STRADA - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3118)

RECURSO ESPECIAL Nº 841805 - RS (2006/0086933-0)

RECORRENTE	: CELSO GARBINI MARTIL
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BIBIANA VALDEZ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3119)

RECURSO ESPECIAL Nº 841821 - RN (2006/0110437-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DIOGO MELO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIOMAR DA SILVA PEDROSA
ADVOGADO	: JOVENTINA SIMÕES OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3120)

RECURSO ESPECIAL Nº 841861 - RJ (2006/0087796-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RODRIGO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO	: ALAIN ALEXANDER CLARKE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3121)

RECURSO ESPECIAL Nº 841970 - DF (2006/0074215-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DINARDO FERNANDES SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO FREIRE DIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3122)

RECURSO ESPECIAL Nº 841997 - CE (2006/0079696-2)

RECORRENTE	: ROCK CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: EMÍLIO FERNANDES DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KETIA LOIOLA DIAS
ADVOGADO	: AUGUSTO CESAR R. V. PONTE
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3123)

RECURSO ESPECIAL Nº 841998 - RN (2006/0076596-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: IDÁLIO CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3124)

RECURSO ESPECIAL Nº 842052 - MG (2006/0087326-3)

RECORRENTE	: MARCUS AUGUSTO PESSALI FONTE BOA
ADVOGADO	: JOAO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO E OUTRO(S)
INTERES.	: ARMINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	: ANA MARIA DE FREITAS FERNANDES COSTA E OUTRO(S)
INTERES.	: JACKSON FONTE BOA
INTERES.	: IRANI PESSALE FONTE BOA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3125)

RECURSO ESPECIAL Nº 842062 - BA (2006/0086230-8)

RECORRENTE	: SANTA MARINA PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO TEIXEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MERCEDES OTÍLIA PAZOS MARTINEZ
ADVOGADO	: RAIMUNDO PAES MENEZES FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3126)

RECURSO ESPECIAL Nº 842090 - RS (2006/0083278-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3127)

RECURSO ESPECIAL Nº 842143 - RN (2006/0110451-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: KÁTIA INOJOSA GONÇALVES DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDMILSON RAMOS
ADVOGADO	: RAULINO SALES SOBRINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3128)

RECURSO ESPECIAL Nº 842224 - SP (2006/0078212-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÔNIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO CARLOS CHAVES
ADVOGADO	: CARLOS PRUDENTE CORREA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3129)

RECURSO ESPECIAL Nº 842246 - RJ (2006/0088260-5)

RECORRENTE	: JESSELINA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO	: ROBERTO FAZOLINO BARROSO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3130)

RECURSO ESPECIAL Nº 842316 - MG (2006/0089051-7)

RECORRENTE	: DATAMINAS CONSULTORIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RÉGIS DE CÁSSIA ROSA E OUTRO
ADVOGADO	: HÉLCIO BARBOSA CAMBRAIA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3131)

RECURSO ESPECIAL Nº 842431 - RS (2006/0088286-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CARLOS ROBERTO SILVA UARTHE
ADVOGADO	: VIRGÍNIA IZABEL DE ALBUQUERQUE E SOUZA GHISLENI - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3132)

RECURSO ESPECIAL Nº 842442 - RS (2006/0069717-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	: KAREN VANESSA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3133)

RECURSO ESPECIAL Nº 842447 - SP (2006/0060392-9)

RECORRENTE	: MARCOS GUARDABASSI E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA CECÍLIA KALIL BEYRUTI E OUTRO
ADVOGADO	: VALDEMAR CARLOS DA CUNHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3134)

RECURSO ESPECIAL Nº 842503 - SC (2006/0113926-4)

RECORRENTE	: MANOEL AUGUSTINHO DOS PASSOS
ADVOGADO	: EDUARDO ZIMMERMANN NEGROMONTE
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA IVONETE DE SOUZA FELICIO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3135)

RECURSO ESPECIAL Nº 842522 - SP (2006/0090557-0)

RECORRENTE	: JOEL ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CÁTIA CORRÊA MIRANDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3136)

RECURSO ESPECIAL Nº 842726 - RJ (2006/0113939-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS
RECORRIDO	: NELSON NONATO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA SILVA FACCHINETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3137)

RECURSO ESPECIAL Nº 842768 - RS (2006/0090562-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NAGILA CAPORLINGUA GIESTA E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL TREMPER LEONETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3138)

RECURSO ESPECIAL Nº 842772 - SC (2006/0088941-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SALETE MARCELINO VOSS
ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3139)

RECURSO ESPECIAL Nº 842776 - PI (2006/0086264-8)

RECORRENTE	: MARIA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	: FÁBIO SOARES JANOT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3140)

RECURSO ESPECIAL Nº 842796 - RJ (2006/0084667-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ SÉRGIO BATOREU
ADVOGADO	: FIRLY NASCIMENTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3141)

RECURSO ESPECIAL Nº 842827 - RS (2006/0089795-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROGÉRIO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL TREMPER LEONETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3142)

RECURSO ESPECIAL Nº 842883 - RS (2006/0089799-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ONDINA ARONA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL TREMPER LEONETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3143)

RECURSO ESPECIAL Nº 842932 - RS (2006/0090060-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: WILSON SILVA DOS SANTOS JUNIOR (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3144)

RECURSO ESPECIAL Nº 842961 - SP (2006/0090426-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	: RUBENS PELARIM GARCIA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3145)

RECURSO ESPECIAL Nº 842976 - RS (2006/0074599-3)

RECORRENTE	: MARI LOURDES LORENZATO BORTOLUZ - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MICHELSON WESNER MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3146)

RECURSO ESPECIAL Nº 843005 - RS (2006/0088373-0)

RECORRENTE	: JORGE PEREIRA NUNES
ADVOGADO	: LUCIANE REGINA MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PATRÍCIA COMASSETTO MACIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3147)

RECURSO ESPECIAL Nº 843009 - SP (2006/0090117-3)

RECORRENTE	: OXFORT CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO	: LUCIANO VÍTOR ENGHOLM CARDOSO E OUTRO
RECORRIDO	: R L A S (MENOR) E OUTROS
REPR. POR	: MARIA DAS GRAÇAS SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: LUCIENE DO AMARAL E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3148)

RECURSO ESPECIAL Nº 843024 - SC (2006/0089206-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA ANACLETA LOPES
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3149)

RECURSO ESPECIAL Nº 843063 - SP (2006/0090414-2)

RECORRENTE	: ADILSON ROGÉRIO PIOVANI E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ADILSON ROGÉRIO PIOVANI (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: ELIETE APARECIDA SANFINS FUSUSSI - ESPÓLIO
ADVOGADO	: MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3150)

RECURSO ESPECIAL Nº 843132 - SC (2006/0089185-5)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MILTON BACCIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MADEIRAS ROEDER LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ESTEVÃO RUCHINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3151)

RECURSO ESPECIAL Nº 843187 - SP (2006/0042711-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ MARTINS TOZELLO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3152)

RECURSO ESPECIAL Nº 843234 - DF (2006/0090758-8)

RECORRENTE	: VALTAMIR CONSTANTINO
ADVOGADO	: HELIANE DE FÁTIMA NERIS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3153)

RECURSO ESPECIAL Nº 843365 - GO (2006/0080255-5)

RECORRENTE	: WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: RAUL ALVES ROSA NETO E OUTRO
RECORRIDO	: CARGRILL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO	: ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3154)

RECURSO ESPECIAL Nº 843390 - RS (2006/0092251-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADOLFINO LUIZ AZEVEDO DE SÁ E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL TREMPER LEONETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3155)

RECURSO ESPECIAL Nº 843403 - RS (2006/0091244-6)

RECORRENTE	: MANOEL OSÓRIO LUZARDO DE ALMEIDA
RECORRENTE	: DIRCEU ANTONINHO FOLLE
ADVOGADO	: LUCIANA TEIXEIRA ESTEVES E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3156)

RECURSO ESPECIAL Nº 843445 - DF (2006/0086511-2)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: JULIÃO SILVEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO JOAQUIM DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO	: OSLI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3157)

RECURSO ESPECIAL Nº 843480 - PR (2006/0092261-0)

RECORRENTE	: DJANIRA DA COSTA PONTONI
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JULIANA M DA CUNHA MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3158)

RECURSO ESPECIAL Nº 843705 - RS (2006/0092141-0)

RECORRENTE	: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELENITA JUSSARA RIBAS GONÇALVES
ADVOGADO	: DIMOS FEDRIZZI PETALAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3159)

RECURSO ESPECIAL Nº 843758 - SC (2006/0091236-9)

RECORRENTE	: SINDICATO D0S TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAFESC
ADVOGADO	: MARCIO LOCKS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3160)

RECURSO ESPECIAL Nº 843782 - SP (2006/0091865-9)

RECORRENTE	: OPHELIA BENEDICTA DE SOUZA
ADVOGADO	: FÁBIO ROBERTO PIOZZI E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SUZETE MARTA SANTIAGO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3161)

RECURSO ESPECIAL Nº 843870 - PB (2006/0091996-1)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR	: FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LILIANE SIMONE BEZERRA DE AQUINO
ADVOGADO	: ANTONIO ALVES DE SOUSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3162)

RECURSO ESPECIAL Nº 843907 - RS (2006/0091682-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIS CARLOS MACHADO PIRES
ADVOGADO	: EMOCIR OTAVIO ROR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3163)

RECURSO ESPECIAL Nº 843919 - DF (2006/0094042-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FRANCISCO ARAÚJO CALDAS E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO GOMES MACÊDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3164)

RECURSO ESPECIAL Nº 844036 - RN (2006/0092262-1)

RECORRENTE	: FIRMA MUNDIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO CORREIA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: SANDOVAL DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3165)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 844057 - MG (2007/0001514-4)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELLA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: MARGARIDA AMADONA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3166)

RECURSO ESPECIAL Nº 844112 - RS (2006/0091242-2)

RECORRENTE	: ALMIRANTE SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DANIEL MAIA DE BIAGIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: ERNESTO CROS VALDEZ JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3167)

RECURSO ESPECIAL Nº 844140 - SC (2006/0093206-0)

RECORRENTE	: AIR VICENTE DA CAMARA SCHEFER E OUTROS
ADVOGADO	: MARCIO LOCKS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3168)

RECURSO ESPECIAL Nº 844177 - MG (2006/0093693-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SIBELE REGINA LUZ GRECCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO FERREIRA DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3169)

RECURSO ESPECIAL Nº 844184 - RS (2006/0087759-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLAUDIO DA CUNHA FAGUNDES (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3170)

RECURSO ESPECIAL Nº 844248 - RS (2006/0091136-0)

RECORRENTE	: SÔNIA RAUPP SALDANHA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DANILO KNIJNIK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILBERTO SALDANHA DE SOUZA
ADVOGADO	: CAIO EDUARDO FIGUEIREDO LEAL
INTERES.	: ÁLVARO ANDRÉ SALDANHA DE SOUZA
INTERES.	: RODRIGO SALDANHA DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3171)

RECURSO ESPECIAL Nº 844270 - MG (2006/0093820-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CASSIANO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FABRÍCIO LANDIM GAJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3172)

RECURSO ESPECIAL Nº 844277 - SC (2006/0119089-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MILTON DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSALINO CARRER
ADVOGADO	: GERSON BUSSOLO ZOMER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3173)

RECURSO ESPECIAL Nº 844300 - MG (2006/0093787-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HÉLIO CECÍLIO DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO	: KARE MARQUES SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3174)

RECURSO ESPECIAL Nº 844315 - MG (2006/0093554-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VICENTE VIEIRA PINTO
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3175)

RECURSO ESPECIAL Nº 844365 - RS (2006/0092042-3)

RECORRENTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO ELIZEU GOMES NETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: HOTEL DAS HORTÊNCIAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: SAUL GUILHERME SOIBELMANN E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3176)

RECURSO ESPECIAL Nº 844383 - SC (2006/0093209-6)

RECORRENTE	: ADI MÁRIO ZANUZO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCIO LOCKS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3177)

RECURSO ESPECIAL Nº 844386 - SC (2006/0093472-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS MUNIZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3178)

RECURSO ESPECIAL Nº 844388 - DF (2006/0093196-0)

RECORRENTE	: GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING NORTE
ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO BREVES NETO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3179)

RECURSO ESPECIAL Nº 844407 - SP (2006/0094060-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO COCA RODRIGUES
ADVOGADO	: ODAIR BECK
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3180)

RECURSO ESPECIAL Nº 844451 - RS (2006/0094522-7)

RECORRENTE	: DORIT SCHULER E OUTRO
ADVOGADO	: ROSEMARIE WEISSHEIMER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOLON POSADA
ADVOGADO	: CRISTINA MARTINS BOURGUIGNON BEIRIZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3181)

RECURSO ESPECIAL Nº 844453 - RS (2006/0094461-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TATIANA SOUZA LINO
ADVOGADO	: VÂNIA MARIA SCALCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3182)

RECURSO ESPECIAL Nº 844498 - RS (2006/0094053-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADRIANA DORA DA FONSECA
ADVOGADO	: RAFAEL TREMPER LEONETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3183)

RECURSO ESPECIAL Nº 844519 - DF (2006/0093776-8)

RECORRENTE	: GONÇALO ANTUNES DE BARROS JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS IZIDRO MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3184)

RECURSO ESPECIAL Nº 844526 - DF (2006/0093801-0)

RECORRENTE	: MARIA JOSÉ OLIVEIRA PATRÍCIO
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS IZIDRO MACHADO
RECORRIDO	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3185)

RECURSO ESPECIAL Nº 844531 - RN (2006/0091792-8)

RECORRENTE	: ORLANDO CAMPELO ALVES
ADVOGADO	: JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
RECORRIDO	: SANDRA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: ARILEIDE MARIA DO NASCIMENTO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3186)

RECURSO ESPECIAL Nº 844532 - SP (2006/0089940-8)

RECORRENTE	: ESCALIBUR RESTAURANTE E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO PELEGRINI BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VS IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA
ADVOGADO	: DAVID ITUO YOSHIDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3187)

RECURSO ESPECIAL Nº 844559 - MG (2006/0089896-5)

RECORRENTE	: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS
REPR. POR	: PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO 1A REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE
ADVOGADO	: POLLYANNA PAIVA DE MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3188)

RECURSO ESPECIAL Nº 844578 - RS (2006/0095524-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELETUR ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3189)

RECURSO ESPECIAL Nº 844593 - RS (2006/0094311-8)

RECORRENTE	: SÉRGIO ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: SUELENA CIOCCARI LANNES E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3190)

RECURSO ESPECIAL Nº 844657 - RS (2006/0095459-1)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDI CATARINA CURCEL
ADVOGADO	: DANILO VILLA SANCHES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3191)

RECURSO ESPECIAL Nº 844691 - SP (2006/0095760-0)

RECORRENTE	: RINACY INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	: IRONDE PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GENIUS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3192)

RECURSO ESPECIAL Nº 844770 - SP (2006/0091796-5)

RECORRENTE	: CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	: PATRÍCIA LUCCHI E OUTRO
RECORRIDO	: ALICE MARTINS HAFERS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ YUNES E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3193)

RECURSO ESPECIAL Nº 844773 - RS (2006/0092773-5)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADOS	: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ MERCEDES MASCARENHAS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ALDROVANDO MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO	: MARIA GLADIS DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3194)

RECURSO ESPECIAL Nº 844907 - MG (2006/0093734-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PEDRO WANDERLEI VIZU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HILDA FIALHO DELFINO E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3195)

RECURSO ESPECIAL Nº 844912 - MG (2006/0093995-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIVINA MÁRCIA BITENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: KELLEN CRISTINA SILVA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3196)

RECURSO ESPECIAL Nº 844929 - MS (2006/0091858-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: SANDRA CALLIGARIS BAÍS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMÍLIO CARLOS REBELLO
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3197)

RECURSO ESPECIAL Nº 844992 - RS (2006/0111287-0)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: CRISTIANO DA SILVA BREDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KENNEDY DA SILVA PUJOL - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: TATIANE COIMBRA BURILLE
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3198)

RECURSO ESPECIAL Nº 845154 - RS (2006/0111347-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GETÚLIO PEREIRA SOARES
ADVOGADO	: LUYZ AYRTON RODRIGUES GOMES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3199)

RECURSO ESPECIAL Nº 845192 - SP (2006/0094634-0)

RECORRENTE	: ÁLVARO AUGUSTO FERNANDES - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: MARLENE AUGUSTO FERNANDES PEACH - INVENTARIANTE E OUTRO
ADVOGADO	: MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: SANDRA MACEDO PAIVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3200)

RECURSO ESPECIAL Nº 845232 - RJ (2006/0095852-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO MACHADO DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3201)

RECURSO ESPECIAL Nº 845241 - RS (2006/0111218-5)

RECORRENTE	: JOEL PRADO VIEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: RENI PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3202)

RECURSO ESPECIAL Nº 845247 - PR (2006/0087997-0)

RECORRENTE	: MARCOS ROGÉRIO CARLESSI
ADVOGADO	: JONAS BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GINORFAM SPIACCI E OUTRO
ADVOGADO	: MARCUS ELY SOARES DOS REIS E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3203)

RECURSO ESPECIAL Nº 845256 - BA (2006/0093504-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES PEIXOTO DE OLIVEIRA NÍZARA E OUTROS
ADVOGADO	: DJALMA DA SILVA LEANDRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3204)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 845283 - MG (2007/0068587-5)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: FRANCISCO PACHECO
ADVOGADO	: NELY VALVERDE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3205)

RECURSO ESPECIAL Nº 845309 - SP (2006/0094612-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRIS ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADA	: BERNADETE RAMOS CONTER DAVID E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3206)

RECURSO ESPECIAL Nº 845403 - SP (2006/0094611-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO GERALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA LÍGIA PEREIRA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3207)

RECURSO ESPECIAL Nº 845458 - RJ (2006/0095515-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ CORREA
ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA CÂNDIDO PIRES MONTEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3208)

RECURSO ESPECIAL Nº 845494 - MG (2006/0110824-0)

RECORRENTE	: IOLANDA MARIA DA SILVA COELHO E OUTROS
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EXTINTA
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3209)

RECURSO ESPECIAL Nº 845500 - RJ (2006/0094772-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: MAURO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3210)

RECURSO ESPECIAL Nº 845519 - MG (2006/0093856-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAZIRA MÉDICE MATTAR
ADVOGADO	: NOÉ MENDES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3211)

RECURSO ESPECIAL Nº 845553 - MG (2006/0093738-8)

RECORRENTE	: RUTH MARTINS FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS IZIDRO MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3212)

RECURSO ESPECIAL Nº 845609 - MG (2006/0088021-7)

RECORRENTE	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BETIM LTDA - UNICRED
ADVOGADO	: HENRIQUE FLÁVIO MATOS SALIBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSEMIR FERREIRA SENA
ADVOGADO	: PAULO APARECIDO AMARAL E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3213)

RECURSO ESPECIAL Nº 845627 - RN (2006/0111983-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO	: VANDA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3214)

RECURSO ESPECIAL Nº 845636 - RN (2006/0111801-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	: MANOEL DIGEZIO DA COSTA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3215)

RECURSO ESPECIAL Nº 845687 - SP (2006/0113098-0)

RECORRENTE	: ROMMER MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO	: DALMYR FIGUEIREDO GOMES
RECORRIDO	: MATEUS DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADO	: JANUARIO ALVES E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3216)

RECURSO ESPECIAL Nº 845810 - MG (2006/0092406-0)

RECORRENTE	: IVANDIR MARTINS PASCOAL E OUTRO
ADVOGADO	: RODRIGO RABELO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: PATRÍCIA CAMPOS DE CASTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3217)

RECURSO ESPECIAL Nº 845834 - CE (2006/0115919-3)

RECORRENTE	: OLINTO OLIVEIRA - ESPÓLIO
REPR. POR	: TEOETITES CAMPELO OLIVEIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: LUCAS MARTINS DE ARAÚJO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA KARINA GONDIM TEIXEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ NEY GONÇALVES MONTENEGRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3218)

RECURSO ESPECIAL Nº 845961 - SP (2006/0115734-0)

RECORRENTE	: ILERCINDA BARBOSA MUNHOZ
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ORTEGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ESMERALDO CARVALHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3219)

RECURSO ESPECIAL Nº 846001 - RS (2006/0095765-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: JUREMA JERUZA LOUREIRO CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALVADI GOTARDO E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO REIS BORGES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3220)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 846095 - RS (2007/0001389-3)

EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LEANDRO DA CUNHA E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: EGIDIO GOULART DIAS
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3221)

RECURSO ESPECIAL Nº 846219 - MG (2006/0093623-0)

RECORRENTE	: OSORIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3222)

RECURSO ESPECIAL Nº 846224 - MG (2006/0093947-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO CÉSAR VILHENA DE SOUZA
ADVOGADO	: SAULO MOREIRA LEITE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3223)

RECURSO ESPECIAL Nº 846269 - RS (2006/0096463-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: RENATO DE CASTRO MOREIRA
RECORRIDO	: DALVA NEVES TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MIRIAM FORTES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3224)

RECURSO ESPECIAL Nº 846277 - SC (2006/0098625-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: TEREZA MORAES MOSTARDEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3225)

RECURSO ESPECIAL Nº 846315 - RN (2006/0096072-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO	: VÂNIA FURTADO DE ARAÚJO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3226)

RECURSO ESPECIAL Nº 846353 - MG (2006/0096222-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA UFV
PROCURADOR	: SILVIA REGINA PONTES LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIME SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA LEITE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3227)

RECURSO ESPECIAL Nº 846472 - RS (2006/0098259-7)

RECORRENTE	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO	: EDUARDO PEREIRA GUEDES E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO	: CÍNTIA LUCENA FOGAÇA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3228)

RECURSO ESPECIAL Nº 846480 - SC (2006/0098602-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ ORLOWSKI E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3229)

RECURSO ESPECIAL Nº 846551 - SC (2006/0097004-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLAUDIOMAR DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3230)

RECURSO ESPECIAL Nº 846594 - RS (2006/0098762-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JÚLIO JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO - SUCESSÃO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3231)

RECURSO ESPECIAL Nº 846691 - MG (2006/0096075-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG
PROCURADOR	: FABIANA DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARÍLIA PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	: ANDRÉ CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3232)

RECURSO ESPECIAL Nº 846757 - SP (2006/0098854-7)

RECORRENTE	: ANA MARIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO	: OCTÁVIO VERRI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3233)

RECURSO ESPECIAL Nº 846761 - ES (2006/0098012-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI - ES
PROCURADOR	: GILBERTO JOSÉ DE SANTANA JR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REGINA MARIA ALOCHIO E OUTROS
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA PERINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3234)

RECURSO ESPECIAL Nº 846780 - RS (2006/0115916-8)

RECORRENTE	: ADRIANO LUÍS FLORES
ADVOGADO	: MÁRCIO MOR GIONGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MARIANE RODRIGUES MARY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3235)

RECURSO ESPECIAL Nº 846781 - RS (2006/0090207-0)

RECORRENTE	: ZILMAR TROGILO PREZA
ADVOGADO	: MARILENE SUELI VENCATO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3236)

RECURSO ESPECIAL Nº 846843 - PA (2006/0095780-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ FERNANDES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3237)

RECURSO ESPECIAL Nº 846865 - RJ (2006/0100417-6)

RECORRENTE	: JOSÉ MARIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: MÔNICA DA MOTTA LIMA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3238)

RECURSO ESPECIAL Nº 846939 - RS (2006/0097421-9)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: SARJOB ARANHA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIOMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: TIAGO DE ABREU NEUWALD
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3239)

RECURSO ESPECIAL Nº 846943 - RS (2006/0107028-7)

RECORRENTE	: ELÍSIA SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: RUI FERNANDO HUBNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3240)

RECURSO ESPECIAL Nº 846970 - SC (2006/0098733-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARLETE DE BRITO ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANO LAMOUR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3241)

RECURSO ESPECIAL Nº 846980 - DF (2006/0095932-8)

RECORRENTE	: JOÃO CARLOS PORTELA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DUTTWEILER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS CAROBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFAICAL ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3242)

RECURSO ESPECIAL Nº 847034 - RS (2006/0095841-9)

RECORRENTE	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES EM EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: ROSANE DE FATIMA BERGUENMAYER MINUZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3243)

RECURSO ESPECIAL Nº 847109 - SP (2006/0098612-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFREDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO YARID ALBUQUERQUE DE BARROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3244)

RECURSO ESPECIAL Nº 847175 - RS (2006/0106157-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANIELLE DE MELLO MARTINS
ADVOGADO	: JANETE BLANK
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3245)

RECURSO ESPECIAL Nº 847227 - RJ (2006/0094946-9)

RECORRENTE	: NEWTON REIS GARCIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3246)

RECURSO ESPECIAL Nº 847251 - SP (2006/0109120-5)

RECORRENTE	: MARIA CERILA DA SILVA
ADVOGADO	: ALERSON ROMANO PELIELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3247)

RECURSO ESPECIAL Nº 847306 - RS (2006/0095942-9)

RECORRENTE	: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO	: FELIPE CHEMALE PREIS
RECORRIDO	: PAULO UBIRAJARA CAVALCANTE SCHERER E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO CORDEIRO DA SILVA - CURADOR ESPECIAL
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS	: EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR E OUTRO(S) CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3248)

RECURSO ESPECIAL Nº 847345 - MG (2006/0093573-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUTH FARIA DA SILVA E OUTRO
SUCESS. DE	: ROBERTO RÉGIS DA SILVA
ADVOGADO	: BENEDITO JOSÉ DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3249)

RECURSO ESPECIAL Nº 847395 - RJ (2006/0090317-0)

RECORRENTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: RENATO JOSÉ LAGUN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LILIANA MARIA FERREIRA D AZAMBUJA RAMOS
ADVOGADO	: REGINA MARIA DE ALMEIDA PINTO FILIZZOLA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3250)

RECURSO ESPECIAL Nº 847400 - PR (2006/0098016-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AMILTON RUPEL E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3251)

RECURSO ESPECIAL Nº 847458 - RS (2006/0106922-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VÂNIA MATOS
ADVOGADO	: ONIRA PENHA DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3252)

RECURSO ESPECIAL Nº 847516 - MT (2006/0095838-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO UFMT
PROCURADOR	: FABIANA DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARLINDO SALES PEDROSO E OUTROS
ADVOGADO	: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3253)

RECURSO ESPECIAL Nº 847635 - RN (2006/0095996-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: CLEILTON CÉSAR FERNANDES NUNES E OUTRO
INTERES.	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE UERN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3254)

RECURSO ESPECIAL Nº 847636 - DF (2006/0127985-3)

RECORRENTE	: BENJAMIM DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ERONILDES DE SALES AMARAL
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3255)

RECURSO ESPECIAL Nº 847650 - SP (2006/0108905-0)

RECORRENTE	: EDNA ZORZI VIOTTO
ADVOGADO	: ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ARMELINDO ORLATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3256)

RECURSO ESPECIAL Nº 847667 - PE (2006/0128171-7)

RECORRENTE	: JOSÉ VITALINO ALVES
ADVOGADO	: ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3257)

RECURSO ESPECIAL Nº 847673 - MA (2006/0108047-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO UFMA
ADVOGADO	: PAULO CESAR SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DENISE MARIA MATOS VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3258)

RECURSO ESPECIAL Nº 847727 - SC (2006/0098593-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLESIO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELLO MACEDO REBLIN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3259)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 847778 - SP (2007/0069766-5)

EMBARGANTE	: MERCEDES TAKAHIRA PALERMO
ADVOGADO	: ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: CARMEM PATRÍCIA NAMI GARCIA SUANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3260)

RECURSO ESPECIAL Nº 847851 - SP (2006/0108762-4)

RECORRENTE	: DARZIZA CORREA DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO FERNANDES CARDOSO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VALÉRIA DALVA DE AGOSTINHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3261)

RECURSO ESPECIAL Nº 847854 - SP (2006/0098386-2)

RECORRENTE	: PEDRO RIBEIRO DO VAL NETO
ADVOGADO	: PEDRO RIBEIRO DO VAL NETO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: VITO MARTUSCELLI E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO IKEDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3262)

RECURSO ESPECIAL Nº 847893 - SP (2006/0098389-8)

RECORRENTE	: PHENIX SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: CESAR PAPASSONI MORAES
RECORRIDO	: CLAUDIO ROBERTO JORGE
ADVOGADO	: KARINA JORGE DE OLIVEIRA SPOSO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3263)

RECURSO ESPECIAL Nº 847902 - SE (2006/0107896-5)

RECORRENTE	: CARLOS SOUZA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LEA MARIA MELO ANDRADE CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: PEDRO DIAS DE ARAÚJO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3264)

RECURSO ESPECIAL Nº 847912 - RS (2006/0106630-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARMEN VERA RAMOS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL TREMPER LEONETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3265)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 847969 - SP (2006/0265863-6)

EMBARGANTE	: ODAIR GULO
ADVOGADO	: ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3266)

RECURSO ESPECIAL Nº 848064 - RS (2006/0098969-5)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: EDER CLAUDIO PILOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SHEILA PIZZATO PERROT
ADVOGADO	: MARCELO DE SOUZA FIUSSON E OUTRO
INTERES.	: CONSTRUTORA ATHENAS LTDA
INTERES.	: PAULO ROBERTO PERROT
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3267)

RECURSO ESPECIAL Nº 848139 - SP (2006/0098698-1)

RECORRENTE	: OLIVEIRA E MACHADO FACTORING CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ARÃO MANSOR NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: D C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA
ADVOGADO	: MARCOS CÉSAR JACOB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3268)

RECURSO ESPECIAL Nº 848178 - RS (2006/0107549-1)

RECORRENTE	: FABRÍCIO DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARISTELA VAZ ALMERON E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3269)

RECURSO ESPECIAL Nº 848257 - RN (2006/0110226-5)

RECORRENTE	: EVANEIDE QUINTELA GADELHA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: LÚCIA BRANDÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE
PROCURADOR	: FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3270)

RECURSO ESPECIAL Nº 848265 - RS (2006/0129227-9)

RECORRENTE	: ARMANDO AVELINO MEDINA MATOS
ADVOGADO	: DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3271)

RECURSO ESPECIAL Nº 848277 - RS (2006/0109797-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARMINDO OSCAR BECKER
ADVOGADO	: RODRIGO GERMANO ULZEFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3272)

RECURSO ESPECIAL Nº 848303 - SP (2006/0072734-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO FUCHS DA SILVA MARTHA FILHO
ADVOGADO	: GILSON APARECIDO RAMOS GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ ANTÔNIO BIANCOFIORE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3273)

RECURSO ESPECIAL Nº 848314 - SP (2006/0109962-8)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
	ALESSANDRA BUENO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADALBERTO CASALI E OUTROS
ADVOGADO	: DARLEY BARROS JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3274)

RECURSO ESPECIAL Nº 848315 - RS (2005/0126414-3)

RECORRENTE	: NOÊMIA PINZON DE CARVALHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GARAGE SIGARAN LTDA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PIO DA SILVA FERRARI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3275)

RECURSO ESPECIAL Nº 848329 - AL (2006/0095812-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GEORGE SARMENTO LINS
ADVOGADO	: GEORGE SARMENTO LINS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3276)

RECURSO ESPECIAL Nº 848369 - MS (2006/0107806-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MURILO GASPARINI MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMÍLIO SANABRIA
ADVOGADO	: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3277)

RECURSO ESPECIAL Nº 848383 - SP (2006/0106104-9)

RECORRENTE	: BAYER CROPSCIENCE LTDA
ADVOGADO	: CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS E AGRÍCULAS DE BATATAIS - COLABA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3278)

RECURSO ESPECIAL Nº 848415 - BA (2006/0108010-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA
PROCURADOR	: VERA LÚCIA GABRIEL DOMINGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTO PEÇANHA MARTINS JUNIOR
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS NOGUEIRA REIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3279)

RECURSO ESPECIAL Nº 848453 - MG (2006/0110982-0)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG
PROCURADOR	: GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3280)

RECURSO ESPECIAL Nº 848471 - RJ (2006/0107287-7)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA	: DANIELA ALLAM GIACOMET E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3281)

RECURSO ESPECIAL Nº 848474 - SP (2006/0093974-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA BOVE CIRELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OMIR DE MAGALHÃES

ADVOGADO	: ANIS SLEIMAN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JORGE SCARTEZZINI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3282)

RECURSO ESPECIAL Nº 848483 - SC (2006/0077969-5)

RECORRENTE	: CACILDA HASSE SCHROEDER - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: MARIO SCHROEDER FILHO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: OSWALDO HORONGOZO E OUTRO
RECORRIDO	: CARLOS SCHROEDER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGRICULTURA
ADVOGADO	: JUAREZ XAVIER KUSTER E OUTRO
INTERES.	: MUNICÍPIO DE INDAIAL
ADVOGADO	: ANDRÉ RUPOLO GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3283)

RECURSO ESPECIAL Nº 848507 - SP (2006/0107569-3)

RECORRENTE	: APARECIDA DE FÁTIMA MULLER SAMPAIO
ADVOGADO	: ISIDORO PEDRO AVI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE MARCHIONI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3284)

RECURSO ESPECIAL Nº 848520 - PR (2006/0098725-8)

RECORRENTE	: ALUÍZIA HANISCH E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO LEITE DA SILVA
RECORRIDO	: CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA
ADVOGADO	: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3285)

RECURSO ESPECIAL Nº 848534 - RJ (2006/0101551-4)

RECORRENTE	: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS LOPES
ADVOGADO	: ALFREDO JOSÉ DE GODOI MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3286)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 848549 - MG (2007/0225082-9)

EMBARGANTE	: EDSON VIANA DIAS
ADVOGADO	: CARLOS RENATO DE MELO COUTO E OUTRO(S)
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3287)

RECURSO ESPECIAL Nº 848614 - SP (2006/0098450-7)

RECORRENTE	: MARIA ELIZABETH CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: EURÍPEDES FRANCO BUENO E OUTRO
RECORRIDO	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO	: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3288)

RECURSO ESPECIAL Nº 848727 - BA (2006/0099165-0)

RECORRENTE	: FÁBIO BRITO ANDRADE
ADVOGADO	: ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRÉ LUIZ CAMARGO SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIO LEITE MATOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3289)

RECURSO ESPECIAL Nº 848729 - PR (2006/0066893-5)

RECORRENTE	: REINALDO ANTÔNIO CAZAGRANDE
ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ CONTE E OUTRO
RECORRIDO	: IDÍLIA CASAGRANDE MANOSSO
ADVOGADO	: LEDA REGINA LAPA DALLARMI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3290)

RECURSO ESPECIAL Nº 848753 - SP (2006/0112941-0)

RECORRENTE	: MILTON ROBERTO ZAMBELLI E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MAICON DE ABREU HEISE
RECORRIDO	: MÁRIO RAZANTE E CÔNJUGE
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3291)

RECURSO ESPECIAL Nº 848783 - SP (2006/0114767-0)

RECORRENTE	: MARIA SÍLVIA O COSTA CHRISTIANS
ADVOGADO	: WALTER BERGSTROM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	: REYNALDO COSENZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3292)

RECURSO ESPECIAL Nº 848851 - SP (2006/0112443-2)

RECORRENTE	: ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO	: LEANDRA YUKI KORIM E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: NELSON SANTANDER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3293)

RECURSO ESPECIAL Nº 848871 - RN (2006/0112035-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: EDUARDO DE OLIVEIRA VILARINHO
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3294)

RECURSO ESPECIAL Nº 848888 - RS (2006/0102894-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADRIANO MARCOS FURTADO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3295)

RECURSO ESPECIAL Nº 848913 - PR (2006/0095498-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: MAURO SÉRGIO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ LAÉRCIO CHELSKI E OUTRO(S)
INTERES.	: ADEMIR FARIAS LEAL
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3296)

RECURSO ESPECIAL Nº 848915 - RS (2006/0110286-0)

RECORRENTE	: MARIA CARRENO CYSNEIROS
ADVOGADO	: FÁBIO LUIS VALDEZ POLETTO E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3297)

RECURSO ESPECIAL Nº 848919 - RJ (2006/0087428-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: WILLIAM NUNES ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ LADEIRA NORONHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3298)

RECURSO ESPECIAL Nº 848931 - MG (2006/0109814-9)

RECORRENTE	: FHEMIG - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS
RECORRIDO	: SOLANGE DE LOURDES SILVA MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO	: IPOJUCAN CORREIA AYALA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3299)

RECURSO ESPECIAL Nº 848934 - RS (2006/0109306-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MARIA NILZA SEVERO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3300)

RECURSO ESPECIAL Nº 848943 - DF (2006/0068965-9)

RECORRENTE	: SÉRGIO ANTÔNIO OYANEDER DIAZ
ADVOGADA	: SUSANA DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3301)

RECURSO ESPECIAL Nº 848994 - RN (2006/0108024-7)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: MAURO NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALESSANDRO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3302)

RECURSO ESPECIAL Nº 848996 - PR (2006/0095480-8)

RECORRENTE	: DEUSDETE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONDOMIÍNIO JOSÉ CARLS PENNACCHI E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3303)

RECURSO ESPECIAL Nº 849053 - RS (2006/0108201-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO CARVALHO
ADVOGADO	: ANTONIO EDISON HARVEY CASTILHOS RAMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3304)

RECURSO ESPECIAL Nº 849119 - SP (2006/0114316-1)

RECORRENTE	: MARIA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO	: ALERSON ROMANO PELIELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SANCHES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3305)

RECURSO ESPECIAL Nº 849142 - SP (2006/0121387-4)

RECORRENTE	: ANTÔNIO LUÍS DE MOURA
ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3306)

RECURSO ESPECIAL Nº 849205 - RJ (2006/0101866-9)

RECORRENTE	: RICARDO SAUER FERREIRA
ADVOGADO	: VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3307)

RECURSO ESPECIAL Nº 849298 - PI (2006/0090516-4)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SINDJUFE/PI
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3308)

RECURSO ESPECIAL Nº 849318 - RS (2006/0103622-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DENISE DOS SANTOS COLARES
ADVOGADO	: GLENIO DO COUTO PINTO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3309)

RECURSO ESPECIAL Nº 849384 - RJ (2006/0119818-2)

RECORRENTE	: TEREZA DA SILVA
ADVOGADO	: FÁTIMA BESSA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: TITO VALENTE DE AVILLEZ - ESPÓLIO
REPR. POR	: VERA SILVA AVILLEZ - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3310)

RECURSO ESPECIAL Nº 849447 - RN (2006/0110659-6)

RECORRIDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: KÁTIA INOJOSA GONÇALVES DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RICARDO LUIZ FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	: RAULINO SALES SOBRINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3311)

RECURSO ESPECIAL Nº 849513 - RS (2006/0102823-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ OTÁVIO DOS SANTOS DA ROSA
ADVOGADO	: LEO ERICO FENSELAU
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3312)

RECURSO ESPECIAL Nº 849526 - SC (2006/0041397-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: ALEXANDRE BICOCCHI SILVA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SOAR E OUTRO
ASSIST. AC	: RUI DOMINGUES CARNEIRO JÚNIOR
ADVOGADO	: JULIANO HUCK MURBACH E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3313)

RECURSO ESPECIAL Nº 849547 - CE (2006/0089089-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOÃO CALDAS CAMPOS
ADVOGADO	: FÁBIO DE C HONORATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3314)

RECURSO ESPECIAL Nº 849610 - DF (2006/0093582-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB/UNB
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS PEREIRA PAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALDECIR OLIVEIRA ABREU DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3315)

RECURSO ESPECIAL Nº 849618 - PR (2006/0102945-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALEXANDRINA DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: WALTER WOLFESGRAU
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3316)

RECURSO ESPECIAL Nº 849628 - RS (2006/0110305-0)

RECORRENTE	: MARIA ZELI DE ALMEIDA OURIVES
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3317)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 849701 - RS (2007/0069796-8)

EMBARGANTE	: DAVI PEREIRA GUSMÃO E OUTROS
ADVOGADO	: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3318)

RECURSO ESPECIAL Nº 849703 - SP (2006/0115052-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO	: VERA LÚCIA SILVA - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3319)

RECURSO ESPECIAL Nº 849746 - RS (2006/0116436-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO ALVES NATEL
ADVOGADO	: HERCIO COSTA DE SOUZA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3320)

RECURSO ESPECIAL Nº 849822 - RJ (2006/0114611-7)

RECORRENTE	: EVANDRO LAMARCA PAVAN E OUTROS
ADVOGADO	: IZABEL DILOHE PISKE SILVÉRIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3321)

RECURSO ESPECIAL Nº 849877 - SE (2006/0102021-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
PROCURADOR	: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO SOUSA GUERRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3322)

RECURSO ESPECIAL Nº 849960 - PA (2006/0100338-1)

RECORRENTE	: FACULDADE DE CIENCIAS AGRÁRIAS DO PARA FCAP
PROCURADOR	: GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ALBINO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO	: DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3323)

RECURSO ESPECIAL Nº 850005 - SC (2006/0102942-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADRIANA FLORÊNCIO SCHVARTZ E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDER ARTUR ULBRICHT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3324)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 850122 - SP (2006/0200730-5)

EMBARGANTE	: CLÁUDIO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO	: JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA E OUTRO
EMBARGADO	: VICTOR GRYTZ
ADVOGADO	: ADÉLIA ASÊNCIO SILVA
INTERES.	: ARNALDO BORGES FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3325)

RECURSO ESPECIAL Nº 850421 - ES (2006/0077639-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: OSMAR PEIXOTO FILHO
RECORRIDO	: MARIA LÚCIA GUASTI
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3326)

RECURSO ESPECIAL Nº 850500 - BA (2006/0100722-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA
PROCURADOR	: GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILMAR VICENTE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3327)

RECURSO ESPECIAL Nº 850594 - DF (2006/0099997-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SAINT CLAIR DE SOUSA NUNES FILHO
ADVOGADO	: RIVALY DEONISIO DAS CHAGAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3328)

RECURSO ESPECIAL Nº 850607 - SP (2006/0116288-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENJAMIN ÍTALO AUGUSTO CIAVOLIH
ADVOGADO	: LINDOLFO ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3329)

RECURSO ESPECIAL Nº 850611 - RN (2006/0104592-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOAQUIM BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: JANET ELIANE WELTER LOPES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3330)

RECURSO ESPECIAL Nº 850701 - PB (2006/0104594-5)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO CANUTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3331)

RECURSO ESPECIAL Nº 850741 - RS (2006/0107792-0)

RECORRENTE	: JANE JADIVA COELHO MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3332)

RECURSO ESPECIAL Nº 850793 - SP (2006/0108355-6)

RECORRENTE	: EDENICE RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO	: DANIELA DELAMBERT CHRYSSOVERGIS - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3333)

RECURSO ESPECIAL Nº 850847 - DF (2006/0099792-6)

RECORRENTE	: DARIO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ALTEMAR CAMPELO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3334)

RECURSO ESPECIAL Nº 850906 - RS (2006/0107830-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALAYDE PAGANELLA MACHADO
ADVOGADO	: RUI FERNANDO HUBNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3335)

RECURSO ESPECIAL Nº 850914 - RS (2006/0135406-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: DANIEL PADILHA
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3336)

RECURSO ESPECIAL Nº 850945 - RS (2006/0100871-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ARCI RIBEIRO GULART (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3337)

RECURSO ESPECIAL Nº 851019 - RS (2006/0101878-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CELESTINO LORENZETTI BRIZOLLA
ADVOGADO	: VIRGÍNIA IZABEL DE ALBUQUERQUE E SOUZA GHISLENI - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3338)

RECURSO ESPECIAL Nº 851040 - RS (2006/0108101-8)

RECORRENTE	: MIGUEL SILVA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: NESTOR JOSÉ FORSTER E OUTRO
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
INTERES.	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3339)

RECURSO ESPECIAL Nº 851046 - SP (2006/0128578-2)

RECORRENTE	: OSVALDO TROVO
ADVOGADO	: VERA APARECIDA ALVES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BIANCHINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3340)

RECURSO ESPECIAL Nº 851082 - RS (2006/0069706-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RUBEM VALTER SILVA DA PIEVA (PRESO)
ADVOGADO	: MARLON ADRIANO BALBON TABORDA E OUTRO(S)
ASSIST. AC	: ZULEIKA DA SILVA IUNG
ADVOGADO	: RONALD DIAS MIORIN E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3341)

RECURSO ESPECIAL Nº 851249 - SP (2006/0089876-3)

RECORRENTE	: SÉRGIO RICARDO PENHA
ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO PENHA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3342)

RECURSO ESPECIAL Nº 851272 - RS (2006/0106332-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SILVIO GUIDO FIORAVANTI JARDIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDERSON MACHADO FERREIRA
ADVOGADO	: KAREM HELENA KOLODZIEJSKSA D'AVILA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3343)

RECURSO ESPECIAL Nº 851314 - SC (2006/0104378-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: SIGRID ANJA REICHERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAURO LUIZ GUIMARÃES COLLAÇO
ADVOGADO	: ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3344)

RECURSO ESPECIAL Nº 851330 - BA (2006/0130570-6)

RECORRENTE	: ROBERTO FIGUEIRA SANTOS
ADVOGADO	: ÁLVARO FERNANDO REIS DULTRA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA
PROCURADOR	: DIANA MORAIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3345)

RECURSO ESPECIAL Nº 851344 - SP (2006/0105196-3)

RECORRENTE	: RAQUEL DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO DEL CIELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CBPM
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3346)

RECURSO ESPECIAL Nº 851345 - RJ (2006/0105105-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JORGE LUIZ VALLE E OUTROS
ADVOGADO	: ARÃO DA PROVIDENCIA ARAÚJO FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3347)

RECURSO ESPECIAL Nº 851387 - SP (2006/0080838-8)

RECORRENTE	: N DOS S N
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3348)

RECURSO ESPECIAL Nº 851396 - SP (2006/0107880-3)

RECORRENTE	: MARIA GORETTI MELO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE CERQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: HENRIQUE SUGAYA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3349)

RECURSO ESPECIAL Nº 851453 - MG (2006/0130407-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES
INTERES.	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3350)

RECURSO ESPECIAL Nº 851455 - RS (2006/0099587-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: UGOLINA PINHEIRO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3351)

RECURSO ESPECIAL Nº 851530 - SC (2006/0101048-5)

RECORRENTE	: CELOS - FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO
RECORRIDO	: JOÃO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CELSO BEDIN JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3352)

RECURSO ESPECIAL Nº 851574 - RJ (2006/0094995-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LEONOR ANGELO SILVA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ GUEDES PACHECO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3353)

RECURSO ESPECIAL Nº 851599 - RS (2006/0106213-6)

RECORRENTE	: ORTENILA FONTANA LOUGHI E OUTRO
ADVOGADO	: DÉCIO JÚNIOR BERGAMASCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER /RS
PROCURADOR	: ERNESTO DIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3354)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 851869 - SP (2007/0000532-5)

EMBARGANTE	: RUTH DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO	: ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: CARMEM PATRÍCIA NAMI GARCIA SUANA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3355)

RECURSO ESPECIAL Nº 851889 - SC (2006/0105447-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA
ADVOGADO	: LUCIANO CARVALHO DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3356)

RECURSO ESPECIAL Nº 851923 - RS (2006/0105741-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARIA MADALENA SOARES FABRÍCIO
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3357)

RECURSO ESPECIAL Nº 851985 - DF (2006/0099625-7)

RECORRENTE	: FLORIANO JOSÉ PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRIO FEDERAL - DER/DF
PROCURADOR	: ETH CORDEIRO DE AGUIAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3358)

RECURSO ESPECIAL Nº 852013 - RS (2006/0105028-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO	: ALVAIR CARLOS BARANCELLI
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3359)

RECURSO ESPECIAL Nº 852061 - SE (2006/0102385-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA E OUTRO
RECORRIDO	: LUIZ CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3360)

RECURSO ESPECIAL Nº 852269 - CE (2006/0102425-8)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VICENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS - ASSECAS
ADVOGADO	: GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3361)

RECURSO ESPECIAL Nº 852371 - RS (2006/0132218-5)

RECORRENTE	: ANTÔNIO URBANO - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: VALÉRIA GUTJAHR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERENICE FERREIRA LAMB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3362)

RECURSO ESPECIAL Nº 852402 - SP (2006/0108701-7)

RECORRENTE	: MAXIMINA CALIXTO DO PRADO
ADVOGADO	: ULIANE TAVARES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RENATA CAVAGNINO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3363)

RECURSO ESPECIAL Nº 852408 - RS (2006/0104058-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: ROSANE DE FATIMA BERGUENMAYER MINUZZI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ANADYR ADORNES PACKAESER E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3364)

RECURSO ESPECIAL Nº 852435 - MG (2006/0135448-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
PROCURADOR	: SILVIA REGINA PONTES LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERZEDELLO LOURO NETTO E OUTRO
ADVOGADO	: SERZEDELLO LOURO NETTO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3365)

RECURSO ESPECIAL Nº 852478 - RS (2006/0135198-6)

RECORRENTE	: MANOEL MENDIETA ARAÚJO
ADVOGADO	: RUBENS SOARES VELLINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3366)

RECURSO ESPECIAL Nº 852499 - SP (2006/0136271-7)

RECORRENTE	: LAURA DAVID DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JOICE ELISA MARQUES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSE LUIZ SFORZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3367)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 852502 - RS (2007/0056989-0)

EMBARGANTE	: ROSANGÊLA SILVA DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO MENEZES GOMES DA SILVA
EMBARGADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3368)

RECURSO ESPECIAL Nº 852635 - SP (2006/0114865-5)

RECORRENTE	: NICANOR BRÍZIO
ADVOGADO	: LEANDRA YUKI KORIM E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DEONIR ORTIZ SANTA ROSA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3369)

RECURSO ESPECIAL Nº 852676 - SP (2006/0114908-3)

RECORRENTE	: ALVINO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3370)

RECURSO ESPECIAL Nº 852725 - DF (2006/0093873-0)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: SÉRGIO CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LACIR CORTES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE SOUSA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3371)

RECURSO ESPECIAL Nº 852848 - MS (2006/0114134-3)

RECORRENTE	: EDITH EMILIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3372)

RECURSO ESPECIAL Nº 852884 - SP (2006/0138327-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRÉ CERNIAUSKAS
ADVOGADO	: FERNANDO STRACIERI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3373)

RECURSO ESPECIAL Nº 852975 - RS (2006/0103628-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO KOJONH CÂNDIDO
ADVOGADO	: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3374)

RECURSO ESPECIAL Nº 853016 - RJ (2006/0114660-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELIANA DA SILVA THAUMATURGO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3375)

RECURSO ESPECIAL Nº 853020 - ES (2006/0113032-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBSON GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO	: NIVALDO LEAL DE CARVALHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3376)

RECURSO ESPECIAL Nº 853038 - SP (2006/0106139-0)

RECORRENTE	: CSABA SZALONTAY E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DRAGOLJUB POKORNI
ADVOGADO	: LEONEL VICENTE PERRONI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3377)

RECURSO ESPECIAL Nº 853076 - RJ (2006/0113528-5)

RECORRENTE	: JAMIL GEDEÃO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3378)

RECURSO ESPECIAL Nº 853179 - RN (2006/0138307-4)

RECORRENTE	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAIS LARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAMPEL - CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS LTDA
ADVOGADO	: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3379)

RECURSO ESPECIAL Nº 853190 - RS (2006/0113033-6)

RECORRENTE	: GILCA ALMEIDA FEIJÓ DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO EDISON BERTOLDI
RECORRIDO	: ZULMA PAIVA RIZZOLO
ADVOGADO	: ANTÔNIO EVANHOE PEREIRA DE SOUZA
INTERES.	: ABITTAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: CARLA DE CAMPOS SILVEIRA SCHUCH
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3380)

RECURSO ESPECIAL Nº 853212 - RJ (2006/0138551-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CARLOS SALVINI
RECORRIDO	: HENRIQUE SALVINI
ADVOGADO	: HELIOS NOGUÉS MOYANO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3381)

RECURSO ESPECIAL Nº 853324 - RS (2006/0138939-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SANDRO MICHEL CUNHA MENDES - INTERDITO
REPR. POR	: ODY SALETE MENDES - CURADOR
ADVOGADO	: CLENIO ROMEU CORRÊA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3382)

RECURSO ESPECIAL Nº 853428 - RS (2006/0132885-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ELENIR CUNHA DA ROSA (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3383)

RECURSO ESPECIAL Nº 853448 - SC (2006/0135535-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: RUI MAGALHAES PISCITELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LORIVALDO PIERRI
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO KREMER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3384)

RECURSO ESPECIAL Nº 853466 - SP (2006/0136366-3)

RECORRENTE	: ENEDINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO MICELLI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3385)

RECURSO ESPECIAL Nº 853525 - RS (2006/0134791-5)

RECORRENTE	: JANE TEREZINHA TELES SOARES
ADVOGADO	: CIRO RICARDO CÂNDIDO E SILVA
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3386)

RECURSO ESPECIAL Nº 853554 - CE (2006/0137058-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RODRIGO CAHU BELTRÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VICENTE DE PAULO SOARES LAVOR
ADVOGADO	: EDSON SARAIVA TAVARES E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3387)

RECURSO ESPECIAL Nº 853645 - RJ (2006/0113422-6)

RECORRENTE	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
ADVOGADO	: LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRÉA MELHADO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO	: BERNARDINO PEREIRA DE LIMA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3388)

RECURSO ESPECIAL Nº 853648 - RJ (2006/0113423-8)

RECORRENTE	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
ADVOGADO	: LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRÉA MELHADO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO	: BERNARDINO PEREIRA DE LIMA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3389)

RECURSO ESPECIAL Nº 853650 - RS (2006/0135298-4)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ALEXANDRE DORNELES LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO OLIVEIRA SEBASTIÃO
ADVOGADO	: NOEMIA GÓMEZ REIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3390)

RECURSO ESPECIAL Nº 853666 - SE (2006/0134739-4)

RECORRENTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS GUERRA E OUTRO
RECORRIDO	: ROUPA FORTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3391)

RECURSO ESPECIAL Nº 853674 - SE (2006/0134786-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA E OUTRO
RECORRIDO	: JOÃO EVANDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3392)

RECURSO ESPECIAL Nº 853706 - PR (2006/0101132-1)

RECORRENTE	: SOCZEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	: CIRSO TEODORO DA SILVA
RECORRIDO	: PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: JULIANA MAIA BENATO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3393)

RECURSO ESPECIAL Nº 853711 - GO (2006/0113059-9)

RECORRENTE	: SEBASTIÃO RONIS GONÇALVES
ADVOGADO	: NICOMEDES DOMINGOS BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: JALES PERILO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3394)

RECURSO ESPECIAL Nº 853829 - SC (2006/0134631-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALÍPIO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: VIVIANE FERNANDEZ PRUDENCIO DE CAMPOS LOBO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3395)

RECURSO ESPECIAL Nº 853913 - TO (2006/0135559-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: MARCELO CHAVES DA SILVA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HUMBERTO MENDES DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3396)

RECURSO ESPECIAL Nº 853987 - SP (2006/0140352-8)

RECORRENTE	: PAULO ANDRÉ
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CLÁUDIA STELA FOZ E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3397)

RECURSO ESPECIAL Nº 854018 - RJ (2006/0134029-6)

RECORRENTE	: MARCOS DAMON DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	: ALEX TAVARES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE JOSÉ BONIFÁCIO
ADVOGADO	: ROBERTO DE BASTOS LELLIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3398)

RECURSO ESPECIAL Nº 854227 - RS (2006/0112563-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SIVA FRANK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO JOSÉ FISCHER
ADVOGADO	: GUSTAVO LUÍS LUCKMANN
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3399)

RECURSO ESPECIAL Nº 854241 - RS (2006/0112561-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HENRIQUE FERNANDO KORNDORFER
ADVOGADO	: ERLI TEREZINHA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3400)

RECURSO ESPECIAL Nº 854249 - SP (2006/0112417-7)

RECORRENTE	: VICENTINA PIRES ANTUNES
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SUZETE MARTA SANTIAGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3401)

RECURSO ESPECIAL Nº 854272 - RS (2006/0113019-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	: LÚCIO ANDRÉ DEMARI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3402)

RECURSO ESPECIAL Nº 854334 - DF (2006/0129891-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: UNIÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES POSTAIS E TELEGRAFICOS SEÇÃO BAHIA
ADVOGADO	: JEOVAM LEMOS CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3403)

RECURSO ESPECIAL Nº 854413 - RN (2006/0115442-2)

RECORRENTE	: LUIZ BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	: LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3404)

RECURSO ESPECIAL Nº 854630 - RS (2006/0111730-3)

RECORRENTE	: IRTO MACHADO SARMENTO E OUTRO
ADVOGADO	: ELIANE VERÔNICA SROCZYNSKI E OUTRO
RECORRIDO	: CLAUDIA HELENA MARODIN
ADVOGADO	: IRNO BIASIBETTI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3405)

RECURSO ESPECIAL Nº 854647 - SP (2006/0128808-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CINIRA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: SUELI APARECIDA FREGONEZI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3406)

RECURSO ESPECIAL Nº 854749 - RS (2006/0114526-9)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDO FARIAS LANGE E OUTROS
ADVOGADO	: CLÓRIO ERASMO TRAESEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3407)

RECURSO ESPECIAL Nº 854773 - RS (2006/0114682-5)

RECORRENTE	: ATALIR TONEL E OUTROS
ADVOGADO	: SIDNEI MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUÍS ALBERTO SAAVEDRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3408)

RECURSO ESPECIAL Nº 854877 - SP (2006/0114150-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LÁZARA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3409)

RECURSO ESPECIAL Nº 854951 - RS (2006/0135664-7)

RECORRENTE	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DIANA PAULA SANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANNITA KIEKOW
ADVOGADO	: CLOVES PINHEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3410)

RECURSO ESPECIAL Nº 854978 - SP (2006/0136954-8)

RECORRENTE	: AUREA GONÇALVES ANTONIOLI
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ORTEGA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ESMERALDO CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3411)

RECURSO ESPECIAL Nº 854982 - RJ (2006/0115094-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ORLANDO PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3412)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 854985 - RJ (2007/0002252-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VANICE REGINA LIRIO DO VALLE
ADVOGADO	: DAVI MARQUES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3413)

RECURSO ESPECIAL Nº 855039 - SP (2006/0128618-5)

RECORRENTE	: MARGARIDA LUIZA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	: REGINA CRISTINA FULGUERAL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3414)

RECURSO ESPECIAL Nº 855069 - SP (2006/0069495-8)

RECORRENTE	: VALTER LUÍS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	: HERÁCLITO ANTÔNIO MOSSIM
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3415)

RECURSO ESPECIAL Nº 855080 - RJ (2006/0114271-0)

RECORRENTE	: NEILTON ANTONIO COSTA
ADVOGADO	: SÉRGIO ESPÍNOLA CATRAMBY E OUTRO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ZACHARIAS MANOEL MENDES NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3416)

RECURSO ESPECIAL Nº 855194 - SP (2006/0130466-8)

RECORRENTE	: JOSÉ DAVID DO NASCIMENTO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: AGUINALDO DONIZETI BUFFO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ GALETI SOBRINHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3417)

RECURSO ESPECIAL Nº 855224 - SP (2006/0115250-3)

RECORRENTE	: EDWIGES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	: ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRATO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3418)

RECURSO ESPECIAL Nº 855451 - SP (2006/0100926-6)

RECORRENTE	: NEY ENGRACIA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA MARTINS DE MELLO
RECORRIDO	: SÉRGIO LUIZ FERREIRA VIANNA E OUTROS
ADVOGADO	: ARTHUR CAPUZZO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3419)

RECURSO ESPECIAL Nº 855523 - RS (2006/0115431-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOÃO DE DEUS SILVEIRA VIDAL E OUTROS
ADVOGADO	: BÁRBARA BLANK E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3420)

RECURSO ESPECIAL Nº 855573 - RJ (2006/0114637-0)

RECORRENTE	: VALTER LEITE LEOCÁDIO
ADVOGADO	: ALEXANDRA DE SOUZA NIGRI E OUTRO
RECORRIDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO	: MARCOS CESAR DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3421)

RECURSO ESPECIAL Nº 855589 - RS (2006/0105732-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CRISTIANO ALVES DE ALVES (PRESO)
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE TOLEDO RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3422)

RECURSO ESPECIAL Nº 855674 - DF (2006/0127520-6)

RECORRENTE	: IZABEL PINTO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3423)

RECURSO ESPECIAL Nº 855736 - SP (2006/0132508-9)

RECORRENTE	: FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARLY MILOCA DA CÂMARA GOUVEIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3424)

RECURSO ESPECIAL Nº 855776 - PB (2006/0143848-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MOISÉS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3425)

RECURSO ESPECIAL Nº 855941 - CE (2006/0101104-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DR JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA PIRES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA EDWIGES ARAÚJO MOURA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3426)

RECURSO ESPECIAL Nº 855988 - RS (2006/0117013-3)

RECORRENTE	: JOÃO BAILI URBAN E OUTROS
ADVOGADO	: ANAPAULA DA COSTA MOTA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SILVIO GUIDO FIORAVANTI JARDIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3427)

RECURSO ESPECIAL Nº 856037 - SP (2006/0130447-8)

RECORRENTE	: VILMAR PEREIRA CAPELLA
ADVOGADO	: MATEUS PEREIRA CAPELLA
RECORRIDO	: DURVAL VIEIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA DE REZENDE CARVALHO RUDGE E OUTRO
INTERES.	: EMÍLIA PEREIRA CAPELLA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3428)

RECURSO ESPECIAL Nº 856131 - SP (2006/0115986-4)

RECORRENTE	: PEDRO SIDINEI SÃO FELICE
ADVOGADO	: RUBENS PELARIM GARCIA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PEDRO ORTIZ JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3429)

RECURSO ESPECIAL Nº 856344 - RS (2006/0138623-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: KATIA NOGUEIRA DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3430)

RECURSO ESPECIAL Nº 856457 - SC (2006/0116881-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSMAR KRAHL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEROCI POLICARPI
ADVOGADO	: EVANDRO JOSÉ LAGO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3431)

RECURSO ESPECIAL Nº 856532 - MG (2006/0117073-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDO DOS REIS SANTANA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3432)

RECURSO ESPECIAL Nº 856580 - RS (2006/0131690-3)

RECORRENTE	: EVERTON ERNANI SCHMOMBERGER
ADVOGADO	: SUELENA CIOCCARI LANNES E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELISA HELENA FERRARI NEDEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3433)

RECURSO ESPECIAL Nº 856630 - RS (2006/0127140-5)

RECORRENTE	: MARLENE KRAVCZUK VIEIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO MACHADO CEZIMBRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3434)

RECURSO ESPECIAL Nº 856688 - MG (2006/0127516-6)

RECORRENTE	: WILDE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3435)

RECURSO ESPECIAL Nº 856884 - SP (2006/0115697-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: SIRLEI FERREIRA DOS SANTOS SANO
ADVOGADO	: ARISTIDES LANSONI FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3436)

RECURSO ESPECIAL Nº 857003 - SP (2006/0118470-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: R S P
REPR. POR	: ANTÔNIO VICENTE DA PAZ
ADVOGADO	: LAÉRCIO SALANI ATHAIDE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3437)

RECURSO ESPECIAL Nº 857031 - RS (2006/0116684-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARCOS VINICIUS DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3438)

RECURSO ESPECIAL Nº 857057 - MS (2006/0115322-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CLÉA OLIVEIRA GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO	: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
RECORRIDO	: CLÁUDIA MACIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FALVIO MISSAO FUJII
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3439)

RECURSO ESPECIAL Nº 857099 - PR (2006/0118449-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: MYRYAN ADELA DIAZ RUIZ DE VILLALBA (PRESA)
ADVOGADO	: EUROLINO SECHINEL DOS REIS - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3440)

RECURSO ESPECIAL Nº 857108 - RJ (2006/0079969-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO MONTEIRO VILLELA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO CYPRIANO MONTALVÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	: EPAMINONDAS MORAES DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3441)

RECURSO ESPECIAL Nº 857178 - PR (2006/0084585-1)

RECORRENTE	: BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3442)

RECURSO ESPECIAL Nº 857260 - RS (2006/0119472-4)

RECORRENTE	: EDLA BECKEL AMARAL
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3443)

RECURSO ESPECIAL Nº 857270 - SP (2006/0119430-7)

RECORRENTE	: ILDEBRANDO CORREIA
ADVOGADO	: HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3444)

RECURSO ESPECIAL Nº 857454 - SP (2006/0117452-8)

RECORRENTE	: ADRIANO CONSTÂNCIO E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO A M MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3445)

RECURSO ESPECIAL Nº 857473 - RJ (2006/0118209-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CRISTINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGUIAR JERÔNIMO FIRNO
ADVOGADO	: VALDIR SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3446)

RECURSO ESPECIAL Nº 857547 - DF (2006/0145785-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA NOVAES FREDDI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3447)

RECURSO ESPECIAL Nº 857579 - SP (2006/0115675-7)

RECORRENTE	: ÁUREO APARECIDO CARLINI
ADVOGADO	: LUZIA FUJIE KORIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3448)

RECURSO ESPECIAL Nº 857598 - AM (2006/0138137-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SAMPAIO - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3449)

RECURSO ESPECIAL Nº 857630 - AM (2006/0138191-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDISSA HARRAQUIAN DA SILVA
ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3450)

RECURSO ESPECIAL Nº 857975 - SP (2006/0120731-4)

RECORRENTE	: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3451)

RECURSO ESPECIAL Nº 858027 - SP (2006/0120799-4)

RECORRENTE	: LOURDES VICENTE VILELA
ADVOGADO	: SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROBERIO BANDEIRA SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3452)

RECURSO ESPECIAL Nº 858033 - RS (2006/0120773-1)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA BOZZETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADAIR TABORDA
ADVOGADO	: NOEMIA GÓMEZ REIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3453)

RECURSO ESPECIAL Nº 858042 - RS (2006/0120771-8)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: NOEMIA GÓMEZ REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADAIR TABORDA
ADVOGADO	: NOEMIA GÓMEZ REIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3454)

RECURSO ESPECIAL Nº 858284 - RJ (2006/0121727-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GIUSEPPINA PANZA BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ANGÉLICA GAMA DA SILVA
ADVOGADO	: DEUSEMAR MIRANDA DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3455)

RECURSO ESPECIAL Nº 858314 - RS (2006/0132957-4)

RECORRENTE	: JANETE DA CHAGA FALCÃO E OUTROS
ADVOGADO	: VIRGÍNIA KELLER E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ELISÂNGELA HESSE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3456)

RECURSO ESPECIAL Nº 858374 - SP (2006/0138152-3)

RECORRENTE	: NILTON RAMOS LOPES
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3457)

RECURSO ESPECIAL Nº 858485 - CE (2006/0122723-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GUIRLANDA MARIA MAIA DE CASTRO BENEVIDES E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3458)

RECURSO ESPECIAL Nº 858509 - AM (2006/0138209-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EULER ARTHUR MENDONÇA DE ALENCAR
ADVOGADO	: OLDENEY SÁ VALENTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3459)

RECURSO ESPECIAL Nº 858520 - SP (2006/0137216-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: PERCYDES CAMARGO BICUDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3460)

RECURSO ESPECIAL Nº 858593 - RS (2006/0122162-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CARMEN SUZANA M DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEONI LEOCADIA TARTARI OURIQUES
ADVOGADO	: JULIANO NEDEL DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3461)

RECURSO ESPECIAL Nº 858713 - PB (2006/0095059-9)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCURADOR	: FERNANDO JOSÉ P DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	: HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3462)

RECURSO ESPECIAL Nº 858720 - RS (2006/0122167-3)

RECORRENTE	: NILZA TABORDA LOPES
ADVOGADO	: PAULO DE ASSIS BRASIL
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3463)

RECURSO ESPECIAL Nº 858863 - SP (2006/0120184-5)

RECORRENTE	: RELEITURA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: MICHELE LUIZA ARMERON FRANCISCO
RECORRIDO	: SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: ADAIL CARDOZO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3464)

RECURSO ESPECIAL Nº 858939 - AL (2006/0147763-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANEDITO TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ GLAUCIO MENEZES SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3465)

RECURSO ESPECIAL Nº 858993 - SP (2006/0119149-0)

RECORRENTE	: FRANCISCO ARI LIMA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3466)

RECURSO ESPECIAL Nº 859005 - SP (2006/0137223-3)

RECORRENTE	: ALZIRA BATISTA VERONEZI
ADVOGADO	: MOACIR JESUS BARBOZA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MOISÉS RICARDO CAMARGO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3467)

RECURSO ESPECIAL Nº 859009 - MS (2006/0137219-3)

RECORRENTE	: ALICE NAOMI YASUNAKA MURAKAMI
ADVOGADO	: KAZUYOSHI TAKAHASHI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3468)

RECURSO ESPECIAL Nº 859188 - RS (2006/0122553-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JORGE MOREL NOBRE
ADVOGADO	: JAIME VALVERDU
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3469)

RECURSO ESPECIAL Nº 859205 - RS (2006/0119908-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: IVALDIR JOÃO PIACENTINI
ADVOGADO	: JORGE RICARDO DE MORAES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3470)

RECURSO ESPECIAL Nº 859216 - RN (2006/0123115-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES CABRAL DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3471)

RECURSO ESPECIAL Nº 859242 - SC (2006/0124413-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RAFAEL MARCONDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS CESAR MACEDO REBLIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3472)

RECURSO ESPECIAL Nº 859440 - SP (2006/0120510-4)

RECORRENTE	: FERREIRA E BOF LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: PAUL CÉSAR KASTEN
RECORRIDO	: FERNANDO CIÂNCIO LUSWARGHI
ADVOGADO	: CLAUDINEI AP PELICER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3473)

RECURSO ESPECIAL Nº 859496 - RJ (2006/0119206-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALFREDO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: PEDRO GONÇALVES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3474)

RECURSO ESPECIAL Nº 859550 - PR (2006/0133421-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BENILA CORREA LIMA SIGWALT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BEATRIZ BLASKIEVICZ
ADVOGADO	: ROGÉRIO DISTEFANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3475)

RECURSO ESPECIAL Nº 859915 - RS (2006/0125918-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBA TEREZINHA ROSA
ADVOGADA	: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3476)

RECURSO ESPECIAL Nº 859923 - RN (2006/0125925-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: KÁTIA INOJOSA GONÇALVES DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLÍMPIO ULISSES FILHO
ADVOGADO	: RAULINO SALES SOBRINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3477)

RECURSO ESPECIAL Nº 859952 - RS (2006/0122703-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LEONARDO BOM VECCHIO
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3478)

RECURSO ESPECIAL Nº 859981 - RJ (2006/0118402-0)

RECORRENTE	: ELÍSIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: GERSON LUCCHESI
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3479)

RECURSO ESPECIAL Nº 860034 - PR (2006/0059182-0)

RECORRENTE	: JORGE TADEU DA ROSA (PRESO)
ADVOGADO	: FABIANO CAETANO PRESTES - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3480)

RECURSO ESPECIAL Nº 860135 - DF (2006/0081900-6)

RECORRENTE	: SINAL - SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO	: JAIRO GONÇALVES DA FONSECA
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: JOSE OSORIO LOURENCAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3481)

RECURSO ESPECIAL Nº 860240 - MG (2006/0124825-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E OUTRO
PROCURADOR	: ROBERTO JOSÉ DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCINÉA EMERICK HERINGER E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANA CARVALHO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3482)

RECURSO ESPECIAL Nº 860349 - RS (2006/0125348-1)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: MARIA ALEJANDRA RIERA BING E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KURT KLOTZEL E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA MARTINS MILLER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3483)

RECURSO ESPECIAL Nº 860363 - DF (2006/0083431-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: LUCIANO AMORIM SANTOS (PRESO)
RECORRIDO	: IVAN DA SILVA RODRIGUES MAGALHÃES (PRESO)
ADVOGADO	: JOÃO ALVES DOS REIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3484)

RECURSO ESPECIAL Nº 860368 - RS (2006/0126862-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: MARCELO CARDOSO NASSAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELEONORA ELBA SOBREIRO JAIME
ADVOGADO	: NOEMIA GÓMEZ REIS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3485)

RECURSO ESPECIAL Nº 860434 - RS (2006/0128375-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ZOÉ SANTOS JACOMETTI
ADVOGADO	: BÁRBARA BLANK E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3486)

RECURSO ESPECIAL Nº 860535 - DF (2006/0127627-7)

RECORRENTE	: ANA MARIA FURTADO MAUES
ADVOGADO	: DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA
PROCURADOR	: ANDREZA ALVES DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3487)

RECURSO ESPECIAL Nº 860557 - PR (2006/0127845-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BENILA CORREA LIMA SIGWALT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFEO SEIBERT
ADVOGADO	: IVETE GARCIA DE ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3488)

RECURSO ESPECIAL Nº 860604 - SP (2006/0095825-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIO SERGIO MURANO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3489)

RECURSO ESPECIAL Nº 860677 - DF (2006/0081140-4)

RECORRENTE	: MARIZA DE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ETH CORDEIRO DE AGUIAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3490)

RECURSO ESPECIAL Nº 860812 - CE (2006/0126223-0)

RECORRENTE	: MARIA NANCY DE ALENCAR BARROSO
ADVOGADO	: LUIZA ÁUREA JATAI CASTELO SILVEIRA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3491)

RECURSO ESPECIAL Nº 860843 - SP (2006/0126124-3)

RECORRENTE	: AMÉLIA LUIZA DAS DORES LUIZ
ADVOGADO	: JESSYR BIANCO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3492)

RECURSO ESPECIAL Nº 860896 - RS (2006/0139952-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RICARDO ANTÔNIO LUCAS CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUBENS PINTO BARBOSA
ADVOGADO	: SUELENA CIOCCARI LANNES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3493)

RECURSO ESPECIAL Nº 861077 - SP (2006/0125964-5)

RECORRENTE	: SEBASTIÃO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO	: JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3494)

RECURSO ESPECIAL Nº 861084 - SP (2006/0136970-2)

RECORRENTE	: MARIA JOSÉ ROSSI VIEIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO MARTINI MULLER
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: NILSON BERALDI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3495)

RECURSO ESPECIAL Nº 861091 - RN (2006/0125952-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA LÚCIA DA CRUZ SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3496)

RECURSO ESPECIAL Nº 861151 - RN (2006/0125953-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ALVES BATISTA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3497)

RECURSO ESPECIAL Nº 861362 - RS (2006/0126310-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ FRANCISCO PATELLA E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA MARTINS MILLER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3498)

RECURSO ESPECIAL Nº 861442 - SP (2006/0140578-7)

RECORRENTE	: ADELINA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ELIANE MENDONCA CRIVELINI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3499)

RECURSO ESPECIAL Nº 861509 - DF (2006/0136865-2)

RECORRENTE	: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3500)

RECURSO ESPECIAL Nº 861549 - SP (2006/0140735-4)

RECORRENTE	: JOSÉ RODRIGUES NEVES
ADVOGADO	: VALDIR BERNARDINI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MOISÉS RICARDO CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3501)

RECURSO ESPECIAL Nº 861627 - SP (2006/0140745-5)

RECORRENTE	: AUGUSTA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: EGNALDO LÁZARO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS ANTONIO GALAZZI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3502)

RECURSO ESPECIAL Nº 861648 - SP (2006/0140365-4)

RECORRENTE	: EDSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3503)

RECURSO ESPECIAL Nº 861652 - SP (2006/0140372-0)

RECORRENTE	: JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3504)

RECURSO ESPECIAL Nº 861665 - SP (2006/0136621-5)

RECORRENTE	: JORGINA DE FREITAS ALMEIDA
ADVOGADO	: VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BIANCHINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3505)

RECURSO ESPECIAL Nº 861859 - PR (2006/0139374-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ACIR CLARO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3506)

RECURSO ESPECIAL Nº 861880 - MA (2006/0139747-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: LUCIANA CARDOSO MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CIRILO ANTÔNIO LEMOS
ADVOGADO	: AG AMI IRACI COSTA DE OLIVEIRA ITAPARY E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3507)

RECURSO ESPECIAL Nº 861997 - PR (2006/0153260-5)

RECORRENTE	: AMAURI SPODARIK
ADVOGADO	: SAMIA CRISTINA YEBAHI
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: CESAR AUGUSTO BINDER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3508)

RECURSO ESPECIAL Nº 862108 - PE (2006/0140432-4)

RECORRENTE	: RAIMUNDO DA COSTA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO	: RAIMUNDO DA COSTA CARVALHO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3509)

RECURSO ESPECIAL Nº 862167 - PR (2006/0153781-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROBERTO ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3510)

RECURSO ESPECIAL Nº 862188 - RS (2006/0139103-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NEUZA MARCANT PRANGE
ADVOGADO	: FERNANDO ARIEL BARBOSA DOS REIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3511)

RECURSO ESPECIAL Nº 862226 - SP (2006/0131019-3)

RECORRENTE	: NEWTON GOMES FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: CELSO DE LIMA BUZZONI
RECORRIDO	: MASSIMILIANO LAXER - ESPÓLIO
REPR. POR	: JOAQUIM LOPES PEREIRA JÚNIOR - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOAQUIM LOPES PEREIRA JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3512)

RECURSO ESPECIAL Nº 862232 - RS (2006/0139184-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: CRISTIANO SILVESTRIN DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: E M P SERVIÇOS POSTAIS LTDA
ADVOGADO	: GUILLERMO ANTÔNIO ARAÚJO GRAU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3513)

RECURSO ESPECIAL Nº 862246 - RS (2006/0138884-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NAYR JOANA SMIRDELE E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3514)

RECURSO ESPECIAL Nº 862266 - SP (2006/0139241-6)

RECORRENTE	: MARIA JOSÉ TOGNETTI
ADVOGADO	: MÁRCIO ROBERTO PINTO PEREIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS ANTONIO GALAZZI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3515)

RECURSO ESPECIAL Nº 862321 - RS (2006/0138810-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SENI VERENA DORIGO
ADVOGADO	: TERCILIO PIETROSKI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3516)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 862342 - SP (2006/0248625-9)

EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	: ADÃO DE JESUS VICTAL E OUTRO(S)
EMBARGADO	: EVA CARDOSO CAMARGO
ADVOGADO	: CLAUDIO LOURENCO FRANCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3517)

RECURSO ESPECIAL Nº 862561 - SP (2006/0138111-8)

RECORRENTE	: FRANCISCO VITAL DA SILVA
ADVOGADA	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3518)

RECURSO ESPECIAL Nº 862603 - RJ (2006/0140811-3)

RECORRENTE	: SARVAT JABÔR HACHICH E OUTROS
ADVOGADO	: SARVAT JABOR HACHICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ECOTURISMO ADVENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO	: PAULO MALTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3519)

RECURSO ESPECIAL Nº 862605 - AM (2006/0138225-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ FERREIRA VERAS FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3520)

RECURSO ESPECIAL Nº 862669 - RJ (2006/0120713-6)

RECORRENTE	: TELEMAR LESTE S/A E OUTROS
ADVOGADO	: MONICA SZERMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSANE BLANCO OZÓRIO BOMFIGLIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3521)

RECURSO ESPECIAL Nº 862754 - RS (2006/0142769-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO RODRIGUES DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO	: CHRISTIAN DA SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3522)

RECURSO ESPECIAL Nº 862841 - SP (2006/0140899-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LIONIDIA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3523)

RECURSO ESPECIAL Nº 862906 - SP (2006/0141891-8)

RECORRENTE	: LUZIA APARECIDA BORGES OHIRA
ADVOGADO	: ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: CARMEM PATRÍCIA NAMI GARCIA SUANA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3524)

RECURSO ESPECIAL Nº 862910 - SP (2006/0140897-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: LECI MARTA DE ALMEIDA DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3525)

RECURSO ESPECIAL Nº 863042 - SP (2006/0142904-0)

RECORRENTE	: ANTONIO MATIAS DE CAMPOS
ADVOGADO	: MÁRCIO ROBERTO PINTO PEREIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS ANTONIO DIAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3526)

RECURSO ESPECIAL Nº 863149 - SP (2006/0141195-8)

RECORRENTE	: EDUARDO DE SOUZA GIL
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3527)

RECURSO ESPECIAL Nº 863195 - SP (2006/0142859-6)

RECORRENTE	: ROSARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ULIANE TAVARES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO LOPES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3528)

RECURSO ESPECIAL Nº 863216 - SP (2006/0142739-6)

RECORRENTE	: LOPALVIT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSE LUIZ BAYEUX FILHO
RECORRIDO	: JOSÉ EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES
ADVOGADO	: MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO
INTERES.	: ADRIANA DE SOUSA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3529)

RECURSO ESPECIAL Nº 863239 - RS (2006/0142827-0)

RECORRENTE	: RENI BERTAGNOLLI
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO MARIA DE BRUM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3530)

RECURSO ESPECIAL Nº 863246 - SP (2006/0141568-3)

RECORRENTE	: ANA COCCULO
ADVOGADO	: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROBERTO DE LIMA CAMPOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3531)

RECURSO ESPECIAL Nº 863293 - RS (2006/0142784-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANIBAL CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3532)

RECURSO ESPECIAL Nº 863374 - RN (2006/0140945-1)

RECORRENTE	: ALDENIZA GURGEL BATISTA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3533)

RECURSO ESPECIAL Nº 863379 - BA (2006/0142486-0)

RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CASSIMIRO GRAMOSA
ADVOGADO	: ADRIANO OLIVEIRA PESSOA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3534)

RECURSO ESPECIAL Nº 863557 - SP (2006/0143192-7)

RECORRENTE	: SEBASTIANA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA DA SILVA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS ANTONIO GALAZZI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3535)

RECURSO ESPECIAL Nº 863605 - RS (2006/0123668-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LUIS FELIPE DA SILVA CAVALHEIRO (PRESO)
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE TOLEDO RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3536)

RECURSO ESPECIAL Nº 863619 - SP (2006/0128450-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: CLAUDEMIR ALBERTINI MACHADO
ADVOGADO	: HÉLIO JOSÉ DIAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3537)

RECURSO ESPECIAL Nº 863716 - RN (2006/0142645-1)

RECORRENTE	: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3538)

RECURSO ESPECIAL Nº 863759 - SP (2006/0143680-3)

RECORRENTE	: PEDRO ROMBOLA
ADVOGADO	: MARIA IVANETE VETORAZZO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUÍS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3539)

RECURSO ESPECIAL Nº 863772 - PR (2006/0143396-0)

RECORRENTE	: SANTA LUCIANA FERNANDES IZILIANO E OUTROS
ADVOGADO	: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSE VALDEMAR JASCHKE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3540)

RECURSO ESPECIAL Nº 863781 - RS (2006/0141027-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOÃO CARLOS BRAHM COUSIN E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL TREMPER LEONETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3541)

RECURSO ESPECIAL Nº 863826 - SP (2006/0142814-3)

RECORRENTE	: EVANILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: NATALIA ROMANO SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ARIADNE MANSÚ DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3542)

RECURSO ESPECIAL Nº 863917 - RN (2006/0142499-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES NUNES E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3543)

RECURSO ESPECIAL Nº 863946 - SP (2006/0143009-3)

RECORRENTE	: CARLOS ROBERTO DALIA
ADVOGADO	: PAULO FAGUNDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VALDEMIR OEHLMEYER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3544)

RECURSO ESPECIAL Nº 863991 - SP (2006/0142968-3)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA LOURENÇO STEFANINI
ADVOGADO	: JORGE RAIMUNDO DE BRITO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSE LUIZ SFORZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3545)

RECURSO ESPECIAL Nº 864008 - SP (2006/0143184-0)

RECORRENTE	: MARIA MARTINS BARONI
ADVOGADO	: HERALDO PEREIRA DE LIMA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: CARMEM PATRÍCIA NAMI GARCIA SUANA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3546)

RECURSO ESPECIAL Nº 864240 - RS (2006/0128947-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLARISSE PASE E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRCIO PIRES DE LIMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3547)

RECURSO ESPECIAL Nº 864243 - RN (2006/0142979-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTSEF/RN
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALBANO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3548)

RECURSO ESPECIAL Nº 864374 - SP (2006/0142525-1)

RECORRENTE	: LUIZ ANTÔNIO ZACHETTO
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3549)

RECURSO ESPECIAL Nº 864434 - RN (2006/0131639-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIANE ARAÚJO DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO	: KADIDJA MOURA MARTINS DE AQUINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3550)

RECURSO ESPECIAL Nº 864470 - DF (2006/0143557-5)

RECORRENTE	: NÁDIA FERREIRA PENNA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3551)

RECURSO ESPECIAL Nº 864666 - MG (2006/0145871-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MENDONÇA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	: BERNARDO BARRETO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3552)

RECURSO ESPECIAL Nº 864669 - RJ (2006/0157660-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NILDO PEREIRA DE LUCENA - ESPÓLIO
REPR. POR	: EUNICE BRAGA DE LUCENA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ALBERTO CAVALLO FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3553)

RECURSO ESPECIAL Nº 864713 - AL (2006/0144629-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: DANIEL CONDE BARROS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3554)

RECURSO ESPECIAL Nº 864756 - GO (2006/0145585-9)

RECORRENTE	: VALDIVINO SOARES PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3555)

RECURSO ESPECIAL Nº 864778 - RJ (2006/0145578-3)

RECORRENTE	: MARILENE DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO	: AMAURY MARIANO DE AZEVEDO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOAO RABACA DO COUTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3556)

RECURSO ESPECIAL Nº 864824 - RS (2006/0144645-6)

RECORRENTE	: OSNY MACHADO SOUZA NETO
ADVOGADO	: RAFAEL TREMPER LEONETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
ADVOGADO	: EVERTON PIRES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3557)

RECURSO ESPECIAL Nº 864962 - RS (2006/0156531-0)

RECORRENTE	: WILSON GUERRA LAZZAROTTO
ADVOGADO	: ROBERTO BECKER DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3558)

RECURSO ESPECIAL Nº 864966 - DF (2006/0156284-6)

RECORRENTE	: VALMIR FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3559)

RECURSO ESPECIAL Nº 865018 - CE (2006/0159695-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: ANTONIO GERALDO LEITE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3560)

RECURSO ESPECIAL Nº 865041 - RJ (2006/0146297-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DELMA EYER HARRIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUELI MARIA NEPOMUCENO DE MESQUITA E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO TANCREDO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3561)

RECURSO ESPECIAL Nº 865256 - SP (2006/0145949-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELENO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	: ALDENI MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3562)

RECURSO ESPECIAL Nº 865456 - SE (2006/0124757-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA
RECORRIDO	: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3563)

RECURSO ESPECIAL Nº 865476 - SP (2006/0143794-0)

RECORRENTE	: CLAUDETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA	: SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÕES E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3564)

RECURSO ESPECIAL Nº 865501 - PB (2006/0147383-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA CARNEIRO DINIZ FERNANDES
ADVOGADO	: HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3565)

RECURSO ESPECIAL Nº 865661 - SP (2006/0146999-7)

RECORRENTE	: ANTÔNIO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3566)

RECURSO ESPECIAL Nº 865833 - SP (2006/0150436-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÔNICA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA ANDRÉ E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3567)

RECURSO ESPECIAL Nº 865934 - SP (2006/0150944-6)

RECORRENTE	: REYNALDO FRANCISCO
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3568)

RECURSO ESPECIAL Nº 866229 - RJ (2006/0113503-4)

RECORRENTE	: PAULO ROBERTO CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE PINTO E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3569)

RECURSO ESPECIAL Nº 866328 - RS (2006/0099207-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ JESUS MOREIRA DO PRADO E OUTROS
ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3570)

RECURSO ESPECIAL Nº 866378 - PA (2006/0108210-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3571)

RECURSO ESPECIAL Nº 866657 - RJ (2006/0108487-0)

RECORRENTE	: DEUSLENE JOSÉ DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	: LEONARDO MIGUEL SAAD
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3572)

RECURSO ESPECIAL Nº 866713 - PR (2006/0131989-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: CARLA MARGOT MACHADO SELEME E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARLETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ LAGANA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3573)

RECURSO ESPECIAL Nº 866777 - DF (2006/0149020-2)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BERENILDE PENEDO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ARNALDO BOTELHO BARBOSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3574)

RECURSO ESPECIAL Nº 867221 - RS (2006/0152330-3)

RECORRENTE	: MARLI GONÇALVES GOMES
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ MAIA BARBOSA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3575)

RECURSO ESPECIAL Nº 867238 - RS (2006/0152334-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO
RECORRIDO	: JOAO MARIA MELOS CARDOSO
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3576)

RECURSO ESPECIAL Nº 867279 - RS (2006/0152329-9)

RECORRENTE	: PAULO ANTERIO MANSANO
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO PIOLA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: KELY KUHNEN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3577)

RECURSO ESPECIAL Nº 867378 - SC (2006/0151648-6)

RECORRENTE	: JAIR JOSÉ DO PRADO
ADVOGADO	: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FÁBIO FALCÃO SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3578)

RECURSO ESPECIAL Nº 867412 - RS (2006/0149255-0)

RECORRENTE	: HELENA ADELAIDE BOER
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3579)

RECURSO ESPECIAL Nº 867419 - SC (2006/0152968-0)

RECORRENTE	: ESTER BRATTING LEITE
ADVOGADO	: FERNANDO DE CAMPOS LOBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ DARCI TEHOBALDI E OUTRO
ADVOGADO	: KARLA CHRISTIANI SODRE DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3580)

RECURSO ESPECIAL Nº 867461 - SP (2006/0162603-7)

RECORRENTE	: DINAH FERRAZ GUSSON
ADVOGADO	: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS ANTONIO GALAZZI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3581)

RECURSO ESPECIAL Nº 867482 - PR (2006/0152453-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GISELE DE LUCENA LERMEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EUVIDIA ROZA DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3582)

RECURSO ESPECIAL Nº 867492 - SC (2006/0163082-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO SPECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCIA MACIEL GOULART
ADVOGADO	: ARLINDO ROBERTO VOLTOLINI FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3583)

RECURSO ESPECIAL Nº 867500 - RJ (2006/0151657-5)

RECORRENTE	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN
PROCURADOR	: ERIKA RODRIGUES COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEÓFILO PORTELA CHAGAS
ADVOGADO	: HAMILTON ANDRÉ DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3584)

RECURSO ESPECIAL Nº 867552 - RS (2006/0151878-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALOISIO RUSCHEINSKY E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL TREMPER LEONETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3585)

RECURSO ESPECIAL Nº 867592 - PE (2006/0163084-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CARLA DE ANDRADE FERRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO DA ROCHA PERES
ADVOGADO	: LÍTIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3586)

RECURSO ESPECIAL Nº 867625 - DF (2006/0153000-3)

RECORRENTE	: CEVAL ALIMENTOS S/A CEVAL AGRO INDUSTRIAL
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ LUIZ GOMES RÔLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CEVAL ALIMENTOS S/A CEVAL AGRO INDUSTRIAL
ADVOGADO	: DOMINGOS NOVELLI VAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3587)

RECURSO ESPECIAL Nº 867662 - DF (2006/0074403-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PEDRO WANDERLEI VIZU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PARÁ
ADVOGADO	: CIRO CECCATTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3588)

RECURSO ESPECIAL Nº 867677 - RS (2006/0151660-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALTAIR JOSE SOBIERAJ
ADVOGADO	: ARMILO ZANATTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3589)

RECURSO ESPECIAL Nº 867699 - AL (2006/0153448-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AURORA MARIA FROTA DE BARROS SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3590)

RECURSO ESPECIAL Nº 867812 - PE (2006/0128811-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ASTRA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3591)

RECURSO ESPECIAL Nº 867910 - SP (2006/0155024-7)

RECORRENTE	: ALZIRA DE CARVALHO FORJAZ
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3592)

RECURSO ESPECIAL Nº 868152 - RS (2006/0151583-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DELOSMA ZANOLLA E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRCIO PIRES DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3593)

RECURSO ESPECIAL Nº 868196 - RN (2006/0155734-5)

RECORRENTE	: ANTÔNIO TOMAZ DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: IDÁLIO CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3594)

RECURSO ESPECIAL Nº 868333 - ES (2006/0155580-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR	: SANDRO VIEIRA DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO CUSTÓDIO TAMBARA
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA MATTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3595)

RECURSO ESPECIAL Nº 868336 - SP (2006/0154886-4)

RECORRENTE	: JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CÁSSIA MARTUCCI MELILLO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GILSON RODRIGUES DE LIMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3596)

RECURSO ESPECIAL Nº 868362 - SP (2006/0155706-6)

RECORRENTE	: MARIA CONCEIÇÃO DOMINGOS
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SUZETE MARTA SANTIAGO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3597)

RECURSO ESPECIAL Nº 868378 - SP (2006/0155707-8)

RECORRENTE	: MARIA LUIZA MILANI BASSI
ADVOGADO	: THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3598)

RECURSO ESPECIAL Nº 868415 - SP (2006/0155391-2)

RECORRENTE	: ABRELINO FRANCISCO REZENDE
ADVOGADO	: HERTZ JACINTO COSTA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3599)

RECURSO ESPECIAL Nº 868429 - MG (2006/0156273-3)

RECORRENTE	: DINAMAR RAMOS GONZAGA E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA UFU MG
PROCURADOR	: DIANA DO SOCORRO MORAIS MARINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3600)

RECURSO ESPECIAL Nº 868502 - RN (2006/0155362-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERASMO MIGUEL COENTRO
ADVOGADO	: LAVOISIER NUNES DE CASTRO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3601)

RECURSO ESPECIAL Nº 868579 - AL (2006/0155398-5)

RECORRENTE	: FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SÁÚDE
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVA GONÇALVES LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: FELIPE SARMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3602)

RECURSO ESPECIAL Nº 868710 - SP (2006/0155894-9)

RECORRENTE	: JOSÉ ILÁRIO SERAFIM
ADVOGADO	: JANUARIO ALVES E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ EXPEDITO ALVES PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3603)

RECURSO ESPECIAL Nº 868756 - PR (2006/0153013-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: DANILO RICARDO COTA
ADVOGADO	: EUROLINO SECHINEL DOS REIS - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3604)

RECURSO ESPECIAL Nº 868789 - RN (2006/0155737-0)

RECORRENTE	: ALCINETE BESERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CARGAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3605)

RECURSO ESPECIAL Nº 868833 - RN (2006/0142651-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO	: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: JOSÉ WELLINGTON PINTO DIÓGENES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3606)

RECURSO ESPECIAL Nº 868937 - SP (2006/0155549-9)

RECORRENTE	: BENEDITO FRANCISCO DE GODOI
ADVOGADO	: ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ARMELINDO ORLATO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3607)

RECURSO ESPECIAL Nº 868994 - RS (2006/0157929-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VERA REGINA BALTAR GARCIA
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3608)

RECURSO ESPECIAL Nº 869011 - SP (2006/0125687-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: WILSON ANDRADE BARBEIRO
ADVOGADO	: STEFAN VEGEL FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3609)

RECURSO ESPECIAL Nº 869137 - SP (2006/0158396-3)

RECORRENTE	: MARIA PEREIRA DA SILVA MOTA
ADVOGADO	: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROBERTO RAMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3610)

RECURSO ESPECIAL Nº 869158 - SP (2006/0158299-0)

RECORRENTE	: GECILDA CIMATTI
ADVOGADO	: DEJAIR MATOS MARIALVA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3611)

RECURSO ESPECIAL Nº 869225 - SP (2006/0158452-0)

RECORRENTE	: JOSEFINA TERESINHA BISSON RIBEIRO
ADVOGADO	: HELOÍSA HELENA A BECK BOTTION
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: OLDEGAR LOPES ALVIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3612)

RECURSO ESPECIAL Nº 869303 - RN (2006/0158525-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: DINAURA FREIRE DE LIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3613)

RECURSO ESPECIAL Nº 869398 - SP (2006/0158388-6)

RECORRENTE	: JESUS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: ULIANE TAVARES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GILSON RODRIGUES DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3614)

RECURSO ESPECIAL Nº 869415 - SP (2006/0157215-9)

RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS MACEDO
ADVOGADO	: CLAUDIO LOURENCO FRANCO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	: REYNALDO COSENZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3615)

RECURSO ESPECIAL Nº 869463 - RS (2006/0158514-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NILO SANTAROSA
ADVOGADO	: RICARDO RAPOPORT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3616)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 869635 - RN (2007/0044591-3)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: NORMA SÍLVIA QUEIROZ DE PAULA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: KASSIA MARIA ABREU DE SOUZA
ADVOGADO	: NATERCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3617)

RECURSO ESPECIAL Nº 869729 - SC (2006/0159968-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: HAMILTON SIDNEY ALVES DE CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3618)

RECURSO ESPECIAL Nº 869850 - SP (2006/0155835-5)

RECORRENTE	: MARIA DE JESUS
ADVOGADO	: ROBSON SARDINHA MINEIRO
RECORRIDO	: BENEDITO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO	: ANA LUIZA ESSELIN LINO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3619)

RECURSO ESPECIAL Nº 869876 - RJ (2006/0150832-3)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCURADOR	: MARCELA LAMONICA REGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURO DA SILVA MELO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIA SOUZA LOPES FERREIRA PINTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3620)

RECURSO ESPECIAL Nº 869907 - SP (2006/0158997-4)

RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS AVANSI
ADVOGADO	: JACI T SOARES DE CASTRO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE MARCHIONI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3621)

RECURSO ESPECIAL Nº 869988 - RN (2006/0160238-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSIAS FERREIRA DINIZ
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GAMA DA CAMARA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3622)

RECURSO ESPECIAL Nº 869999 - RN (2006/0168508-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEVERINO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES FORMIGA E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3623)

RECURSO ESPECIAL Nº 870063 - RS (2006/0159507-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALBERTINA DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: ISABELA PINHEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3624)

RECURSO ESPECIAL Nº 870074 - SP (2006/0160683-0)

RECORRENTE	: JOÃO CIRINO RODRIGUES
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SUZETE MARTA SANTIAGO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3625)

RECURSO ESPECIAL Nº 870134 - PR (2006/0148870-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: GETÚLIO HUMBERTO FUSIGER PINTO DA MOTA
ADVOGADO	: ARI JOSÉ DAL MAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3626)

RECURSO ESPECIAL Nº 870208 - SP (2006/0160529-7)

RECORRENTE	: PEDRA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ ANTONIO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3627)

RECURSO ESPECIAL Nº 870293 - PE (2006/0159527-2)

RECORRENTE	: GERALDO MAJELA COLARES MAIA
ADVOGADO	: GUSTAVO VELOSO DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3628)

RECURSO ESPECIAL Nº 870514 - RN (2006/0160277-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HERBERT LUCAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GAMA DA CAMARA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3629)

RECURSO ESPECIAL Nº 870539 - RJ (2006/0159185-1)

RECORRENTE	: JOSÉ ASSAD ANTÔNIO TERK
ADVOGADO	: CESAR JOSE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3630)

RECURSO ESPECIAL Nº 870657 - SP (2006/0162341-2)

RECORRENTE	: DERCILIA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: RENATO MATOS GARCIA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3631)

RECURSO ESPECIAL Nº 870664 - SP (2006/0162250-3)

RECORRENTE	: MARIA CANO LIGERO
ADVOGADO	: GLAUCE FERREIRA MONTEIRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WILMA HIROMI JUQUIRAM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3632)

RECURSO ESPECIAL Nº 870702 - SC (2006/0162415-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARY ANTÔNIO CABREIRA
ADVOGADO	: ARLINDO ROBERTO VOLTOLINI FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3633)

RECURSO ESPECIAL Nº 870763 - DF (2006/0161953-9)

RECORRENTE	: EDUARDO BALESTRERO COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: DAVID ODISIO HISSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3634)

RECURSO ESPECIAL Nº 870869 - SP (2006/0162644-2)

RECORRENTE	: DAMARIS MORA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ORTEGA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: NELSON SANTANDER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3635)

RECURSO ESPECIAL Nº 871001 - SP (2006/0162793-3)

RECORRENTE	: ANGELINA ZOCCANTE SILVESTRE
ADVOGADO	: WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIS RICARDO SALLES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3636)

RECURSO ESPECIAL Nº 871002 - SP (2006/0162788-1)

RECORRENTE	: JOSÉ ALVES
ADVOGADO	: ODENEY KLEFENS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FABIANO SILVA FÁVERO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3637)

RECURSO ESPECIAL Nº 871040 - SP (2006/0162613-8)

RECORRENTE	: LÉSIA MARIANA RODRIGUES
ADVOGADO	: JORGE JESUS DA COSTA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FABIANA BUCCI BIAGINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3638)

RECURSO ESPECIAL Nº 871125 - SE (2006/0162073-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARGENTINA VIEIRA BARRETO
ADVOGADO	: ROBERTO DE PAULA LIMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3639)

RECURSO ESPECIAL Nº 871131 - RO (2006/0161922-4)

RECORRENTE	: RAIMUNDO ROLIM DA COSTA
ADVOGADO	: VICENTE DE JESUS NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3640)

RECURSO ESPECIAL Nº 871168 - DF (2006/0161889-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANA JÚLIA GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	: ELIENE FERREIRA BASTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3641)

RECURSO ESPECIAL Nº 871214 - SP (2006/0130557-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JOSÉ MANUEL TEIXEIRA FURTADO
ADVOGADO	: ANTÔNIO RAMOS DOMINGUES DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3642)

RECURSO ESPECIAL Nº 871256 - RS (2006/0165869-1)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO DA BROI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DARCY DREON
ADVOGADO	: ARNALDO RIZZARDO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3643)

RECURSO ESPECIAL Nº 871325 - RS (2006/0164494-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: BERNARDINO GIULIANI E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3644)

RECURSO ESPECIAL Nº 871401 - SP (2006/0164861-0)

RECORRENTE	: JOSÉ ABEL POLICARPO
ADVOGADO	: HELOÍSA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANETE DOS SANTOS SIMÕES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3645)

RECURSO ESPECIAL Nº 871421 - SC (2006/0164935-2)

RECORRENTE	: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO	: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAFALDA RUDA
ADVOGADO	: LUIZ MORAES VARELLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3646)

RECURSO ESPECIAL Nº 871455 - SP (2006/0164792-6)

RECORRENTE	: CATTALINI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: DENIS NORTON RABY E OUTRO
RECORRIDO	: TAQUARAL TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARRACK
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3647)

RECURSO ESPECIAL Nº 871460 - RJ (2006/0124647-7)

RECORRENTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ATLÂNTICA
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO DOS CONTRIBUIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL - UCPSB
ADVOGADO	: ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3648)

RECURSO ESPECIAL Nº 871488 - SC (2006/0162979-9)

RECORRENTE	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPUÃ
ADVOGADO	: OLVIR FAVARETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLORENTINA DA SILVA
ADVOGADO	: LYSANDRA DE SOUZA BONIN COLEHO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3649)

RECURSO ESPECIAL Nº 871492 - DF (2006/0165325-0)

RECORRENTE	: LUIZ PIMENTEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
RECORRIDO	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP
ADVOGADA	: THAIS DE ANDRADE MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3650)

RECURSO ESPECIAL Nº 871504 - SC (2006/0165105-1)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS	: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S) GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEURA ELISA DAMIANI
ADVOGADO	: VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3651)

RECURSO ESPECIAL Nº 871597 - MG (2006/0161679-7)

RECORRENTE	: ANDRÉIA DE OLIVEIRA ALEIXO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ B BRESCI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOJAS BESNI CENTER LTDA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3652)

RECURSO ESPECIAL Nº 871605 - AC (2006/0163841-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: ÉRICO MAURÍCIO PIRES BARBOZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUBERLANO DO NASCIMENTO MADEIRA
ADVOGADO	: JUCYANE PONTES DE ASSIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3653)

RECURSO ESPECIAL Nº 871826 - AC (2006/0163751-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: MAYKO FIGALE MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSENEIDE CAMURÇA DE SOUZA
ADVOGADO	: JUCYANE PONTES DE ASSIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3654)

RECURSO ESPECIAL Nº 871831 - PR (2006/0165545-8)

RECORRENTE	: ANA TERESA LEONI SCHMID BRAZ E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3655)

RECURSO ESPECIAL Nº 871849 - SC (2006/0159269-5)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S) MÁRCIO LUIZ AGUIAR E OUTRO(S) JONAS ELIAS PICCOLI JÚNIOR
RECORRIDO	: OLARIA SANTA CLARA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: PATRÍCIO PRETTO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3656)

RECURSO ESPECIAL Nº 871877 - SC (2006/0162281-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: FRANCISCO GUILHERME LASKE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFREDO HANISH
ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3657)

RECURSO ESPECIAL Nº 871936 - SC (2006/0164715-4)

RECORRENTE	: GERHARD HORST FRITZSCHE E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENATO MAURÍCIO RAMOS E OUTRO
ADVOGADO	: JUSSARA GOMES DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELSO MÁRIO ZIPF
ADVOGADO	: HAROLDO PABST E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3658)

RECURSO ESPECIAL Nº 871966 - RS (2006/0166030-4)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NARA SUZANA PIRES
ADVOGADO	: FLÁVIO BRAGA PIRES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3659)

RECURSO ESPECIAL Nº 871982 - RS (2006/0164586-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLECI MARIA BRUNETTO E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3660)

RECURSO ESPECIAL Nº 872003 - RS (2006/0166033-0)

RECORRENTE	: HOLLMANN LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: NICOLA STRELIAEV CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GRAFOCEM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO PERETTI SCHAFFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3661)

RECURSO ESPECIAL Nº 872042 - SP (2006/0160576-6)

RECORRENTE	: EVARISTA RODRIGUES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	: LILIA KIMURA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIS RICARDO SALLES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3662)

RECURSO ESPECIAL Nº 872057 - SP (2006/0154054-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA PASSARELO DE MOURA ROCHA
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE PAULA ASSIS VEIGA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3663)

RECURSO ESPECIAL Nº 872058 - AL (2006/0175042-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANA VIRGÍNIA MONTEIRO MENDES E OUTROS
ADVOGADO	: FELIPE SARMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3664)

RECURSO ESPECIAL Nº 872174 - RS (2006/0166374-0)

RECORRENTE	: EDSON MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: ALEX KLAIC E OUTRO(S)
RECORRIDO	: K M R (MENOR)
REPR. POR	: S M M
ADVOGADO	: MÁRIO CARLOS MENDES ROBALLO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3665)

RECURSO ESPECIAL Nº 872196 - RN (2006/0165876-7)

RECORRENTE	: BSE S/A - CLARO
ADVOGADO	: CHRISTIANE MÁRCIA C. MÁXIMO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3666)

RECURSO ESPECIAL Nº 872202 - RN (2006/0153021-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO	: ANÚBIO DE MELO GONZAGA
ADVOGADO	: JAYME RENATO PINTO DE VARGAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3667)

RECURSO ESPECIAL Nº 872246 - DF (2006/0102693-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: JOSELITO FERREIRA SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: ANA MARIA DA COSTA PORTO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3668)

RECURSO ESPECIAL Nº 872339 - SC (2006/0164721-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: I B C
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA WALTER
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3669)

RECURSO ESPECIAL Nº 872341 - MG (2006/0167978-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: RONALDO ERMELINDO FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3670)

RECURSO ESPECIAL Nº 872361 - RJ (2006/0163217-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ZULMA HENRIQUE DE FARIA PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3671)

RECURSO ESPECIAL Nº 872374 - RS (2006/0168580-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VALENTINA GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MÍRIAM LÚCIA KULCZYNSKI FORSTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3672)

RECURSO ESPECIAL Nº 872391 - SC (2006/0162447-1)

RECORRENTE	: GERHARD HORST FRITZSCHE
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUL FABRIL S/A - MASSA FALIDA
REPR. POR	: CELSO MÁRIO ZIPF - SÍNDICO
ADVOGADO	: SUSANA PABST SALLES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU INDAIAL GASPAR E REGIÃO E OUTRO
ADVOGADO	: EDEMILSON MARCELINO DO NASCIMENTO
INTERES.	: WR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3673)

RECURSO ESPECIAL Nº 872405 - RS (2006/0168350-5)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PARDO APAE
ADVOGADO	: DORACI PEDRO MARQUETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PRISCILA FEIJÓ MYLIUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3674)

RECURSO ESPECIAL Nº 872440 - MG (2006/0164486-8)

RECORRENTE	: ALEXANDRE FORESTI SALGADO
ADVOGADO	: MÁRCIO DE ASSIS ALVES E OUTRO
RECORRIDO	: ANGELA MARIA BRAGANÇA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: MARISTELA FIORAVANTI VENTURADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3675)

RECURSO ESPECIAL Nº 872445 - RS (2006/0165625-4)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADO	: CRISTIANO NYGAARD BECKER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO CLOACIR DA SILVEIRA
ADVOGADO	: RITA INÊS TOSCHE SELBACH
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3676)

RECURSO ESPECIAL Nº 872456 - SC (2006/0166989-9)

RECORRENTE	: RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ROBERTO ANGNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SORAIA LUMMERTZ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: LUCIANO TORRES MEDEIROS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3677)

RECURSO ESPECIAL Nº 872475 - RS (2006/0165631-8)

RECORRENTE	: RICARDO RODRIGUES PEDROSO E OUTRO
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3678)

RECURSO ESPECIAL Nº 872553 - RJ (2006/0167322-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CELENIR RODRIGUES ESTERMÍNIO SAGULO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HUMBERTO CAMPOS DOS REIS
ADVOGADO	: JOAQUIM GONÇALVES CARMONA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3679)

RECURSO ESPECIAL Nº 872635 - PE (2006/0167473-3)

RECORRENTE	: FREITAS CONTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO A. MUNIZ DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MARCELON LUIZ E SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA GORETTI ALENCAR BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3680)

RECURSO ESPECIAL Nº 872661 - SE (2006/0158678-0)

RECORRENTE	: TEREZA CRISTINA LOURENÇO DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ GILSON DOS SANTOS
RECORRIDO	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3681)

RECURSO ESPECIAL Nº 872668 - SP (2006/0167006-0)

RECORRENTE	: VILMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: IRENE BARBARA CHAVES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LIZANDRA LEITE BARBOZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3682)

RECURSO ESPECIAL Nº 872686 - AC (2006/0163716-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: ÉRICO MAURÍCIO PIRES BARBOZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO TADEU RODRIGUES
ADVOGADO	: JUCYANE PONTES DE ASSIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3683)

RECURSO ESPECIAL Nº 872694 - SP (2006/0166950-0)

RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL
ADVOGADO	: ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ÉRICO DE PROSPERO GENTIL LEITE
ADVOGADO	: RODRIGO PROSPERO GENTIL LEITE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3684)

RECURSO ESPECIAL Nº 872772 - SP (2006/0166760-4)

RECORRENTE	: THEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO	: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: YOSHIKAZU SAWADA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3685)

RECURSO ESPECIAL Nº 872776 - MG (2006/0167724-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VIÇOSO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	: CARLOS BLANC DA SILVA LEITE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3686)

RECURSO ESPECIAL Nº 872785 - DF (2006/0167096-8)

RECORRENTE	: ANA CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO	: LEONARDO OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3687)

RECURSO ESPECIAL Nº 872800 - SP (2006/0167760-1)

RECORRENTE	: MAURO LUIZ CROZARIOLLI
ADVOGADO	: DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VERA LÚCIA TORMIN FREIXO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3688)

RECURSO ESPECIAL Nº 872807 - SP (2006/0167758-5)

RECORRENTE	: ANTÔNIA APARECIDA RIBEIRO CALISTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DAMIANI FILHO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3689)

RECURSO ESPECIAL Nº 872808 - MG (2006/0167732-2)

RECORRENTE	: IVAN DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO	: DANILO ALVES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3690)

RECURSO ESPECIAL Nº 872849 - MG (2006/0167749-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRAZ SANTANA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3691)

RECURSO ESPECIAL Nº 872873 - SP (2006/0063476-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARBONARI NETTO
RECORRIDO	: MARIA ELISA EHRHARDT CARBONARI
RECORRIDO	: JOSÉ LUÍS POLI
RECORRIDO	: ALEX CARBONARI
RECORRIDO	: ERIK CARBONARI
RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS FRANCHI
ADVOGADO	: MARCELO CARVALHO RIZZO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3692)

RECURSO ESPECIAL Nº 872893 - RS (2006/0166862-6)

RECORRENTE	: JORGE YOUSSEF E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3693)

RECURSO ESPECIAL Nº 872904 - MG (2006/0167632-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ HENRIQUE DE MATTOS
ADVOGADO	: JUSSARA MONTEIRO CALANZANI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3694)

RECURSO ESPECIAL Nº 872920 - SP (2006/0166959-6)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA RIZZARDI DOS PRAZERES
ADVOGADO	: MOACIR JESUS BARBOZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3695)

RECURSO ESPECIAL Nº 872959 - RS (2006/0167398-6)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: MAGDA MONTENEGRO ADEMAR PEDRO SCHEFFLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GRAZIELA FONTOURA FARINHA
ADVOGADO	: GRAZIELA FONTOURA FARINHA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3696)

RECURSO ESPECIAL Nº 872962 - SP (2006/0171130-2)

RECORRENTE	: TEREZINHA DE LURDES BUENO
ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ ANTONIO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3697)

RECURSO ESPECIAL Nº 872996 - RN (2006/0167646-2)

RECORRENTE	: AGRO INDUSTRIAL BERCKMANS LTDA EPP
ADVOGADO	: ANDRÉ AUGUSTO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENGARRAFAMENTO OLHO D'ÁGUA LTDA
ADVOGADO	: CRISTIANO PROCÓPIO DE MOURA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3698)

RECURSO ESPECIAL Nº 873008 - PB (2006/0177362-9)

RECORRENTE	: ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3699)

RECURSO ESPECIAL Nº 873025 - SP (2006/0168706-4)

RECORRENTE	: JOSEFA SHIGUEMI MATSUYAMA
ADVOGADO	: MANOEL FONSECA LAGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA LOVATO BIANCO SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3700)

RECURSO ESPECIAL Nº 873117 - RS (2006/0167811-7)

RECORRENTE	: GENIR NINOFF
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JORGE DO COUTO E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3701)

RECURSO ESPECIAL Nº 873165 - ES (2006/0169494-1)

RECORRENTE	: AUTOVIL AUTOMÓVEIS VITÓRIA LTDA
ADVOGADO	: GUSTAVO VARELLA CABRAL
RECORRIDO	: VIVANE BORZINO MENDONÇA
ADVOGADO	: ODIVAL FONSECA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3702)

RECURSO ESPECIAL Nº 873217 - SP (2006/0168698-8)

RECORRENTE	: JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: FERNANDO STRACIERI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROSELI DOS SANTOS PATRAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3703)

RECURSO ESPECIAL Nº 873320 - PR (2006/0169868-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARLOS CÉSAR E OUTROS
ADVOGADO	: GIORGIA ENRIETTI BIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3704)

RECURSO ESPECIAL Nº 873336 - SP (2006/0171023-9)

RECORRENTE	: PEDRO BENTO
ADVOGADO	: RENATO MATOS GARCIA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3705)

RECURSO ESPECIAL Nº 873381 - RN (2006/0170639-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO	: EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3706)

RECURSO ESPECIAL Nº 873426 - PR (2006/0168672-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIS SÉRGIO GALVÃO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3707)

RECURSO ESPECIAL Nº 873451 - MG (2006/0169596-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: FERNANDA SARAIVA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS ROGEDO
ADVOGADO	: LEONARDO GUIMARÃES DA MATA MACHADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3708)

RECURSO ESPECIAL Nº 873507 - RS (2006/0111364-0)

RECORRENTE	: CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: RICARDO LEAL DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVANI TAFAREL SUSIN
ADVOGADO	: DIETER CHARLES POTTER E OUTRO(S)
INTERES.	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3709)

RECURSO ESPECIAL Nº 873516 - SC (2006/0167062-8)

RECORRENTE	: ANDRÉA CARDOSO VALENTE E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ÁLVARO LUIZ CARLINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3710)

RECURSO ESPECIAL Nº 873523 - SP (2006/0170886-8)

RECORRENTE	: DALVA APARECIDA VIEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECORRIDO	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	: MARIA THEREZA SOARES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3711)

RECURSO ESPECIAL Nº 873559 - ES (2006/0170038-1)

RECORRENTE	: CHOCOLATES GAROTO S/A
ADVOGADO	: RODRIGO LOUREIRO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3712)

RECURSO ESPECIAL Nº 873570 - SP (2006/0084203-6)

RECORRENTE	: AFONSO CARLOS FINAMOR E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOEL OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3713)

RECURSO ESPECIAL Nº 873691 - SP (2006/0171510-3)

RECORRENTE	: MARGARIDA NUNES GRAÇA
ADVOGADO	: HÉLIO BORGES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ANTONIO GALAZZI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3714)

RECURSO ESPECIAL Nº 873749 - SC (2006/0159948-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: LUIZ EURICO COLAÇO
ADVOGADO	: MARIÂNGELA SILVEIRA SENNA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3715)

RECURSO ESPECIAL Nº 873779 - RN (2006/0167660-3)

RECORRENTE	: ESPEDITO MOURA DE ANDRADE FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES E OUTRO
RECORRIDO	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: JOSONIEL FONSECA DA SILVA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3716)

RECURSO ESPECIAL Nº 873843 - SP (2006/0171142-7)

RECORRENTE	: ANA ROSA FOGAÇA FERNANDES
ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS ALMEIDA BARROS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SUZETE MARTA SANTIAGO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3717)

RECURSO ESPECIAL Nº 873886 - SP (2006/0171040-5)

RECORRENTE	: MÁRIO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO	: MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: OLDEGAR LOPES ALVIM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3718)

RECURSO ESPECIAL Nº 873909 - MS (2006/0171331-0)

RECORRENTE	: FRANCISCA JEZUÍNA DE CAMPOS
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: AUGUSTO DIAS DINIZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3719)

RECURSO ESPECIAL Nº 873915 - RS (2006/0172435-3)

RECORRENTE	: MARILENE FEIJÓ ENGLING
ADVOGADO	: MARCO POLO CORRÊA DA SILVA
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S) ROGÉRIO LUIZ BRAUN E OUTRO(S)
INTERES.	: PEDRO ROBERTO ENGLING E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3720)

RECURSO ESPECIAL Nº 873983 - RN (2006/0170753-1)

RECORRENTE	: ANTÔNIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3721)

RECURSO ESPECIAL Nº 874000 - SP (2006/0172259-6)

RECORRENTE	: ANA PAULA CALCIOLARI
REPR. POR	: MARIA RACHEL PICCIN CALCIOLARI
ADVOGADO	: ULIANE TAVARES RODRIGUES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ADOLFO FERACIN JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3722)

RECURSO ESPECIAL Nº 874050 - MT (2006/0171350-0)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AYRTON PULCHÉRIO FILHO
ADVOGADO	: MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3723)

RECURSO ESPECIAL Nº 874085 - SP (2006/0171146-4)

RECORRENTE	: ANTÔNIO GIROTTO ANJOVEDI E OUTRO
ADVOGADO	: RENATO MATOS GARCIA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3724)

RECURSO ESPECIAL Nº 874091 - RJ (2006/0173825-2)

RECORRENTE	: LUIZ CARLOS DIAS PEREIRA
ADVOGADO	: MAGDA RIBEIRO MENDES DE ALMEIDA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3725)

RECURSO ESPECIAL Nº 874165 - SP (2006/0161040-9)

RECORRENTE	: JULIA CARRION IGLÉSIAS E OUTRO
ADVOGADO	: SIBELI DUTRA GOMES
RECORRIDO	: BWT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: ACÁCIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3726)

RECURSO ESPECIAL Nº 874307 - PR (2006/0173559-8)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: MARCELO ANTÔNIO CESCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO DINIVAL PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
INTERES.	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3727)

RECURSO ESPECIAL Nº 874456 - SP (2006/0170951-4)

RECORRENTE	: MARCOS CÉSAR GERBELLI
ADVOGADO	: SYOMARA NASCIMENTO MARQUES E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3728)

RECURSO ESPECIAL Nº 874482 - RS (2006/0173275-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IRIS GABRIELE DIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBANIRA DE ASSIS ANDRADE GONCALLES E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3729)

RECURSO ESPECIAL Nº 874541 - RS (2006/0172827-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALAÍDES DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO DE LIMA DUTRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3730)

RECURSO ESPECIAL Nº 874577 - SP (2006/0171257-5)

RECORRENTE	: APARECIDA ALEXANDRE GOMES DE LIMA
ADVOGADO	: ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: CARMEM PATRÍCIA NAMI GARCIA SUANA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3731)

RECURSO ESPECIAL Nº 874666 - RS (2006/0169075-9)

RECORRENTE	: NILTON LEOMAR ALVES
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICIPIO DE PORTÃO
ADVOGADO	: DANIEL ROSSATO RODRIGUES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3732)

RECURSO ESPECIAL Nº 874670 - RJ (2006/0174144-2)

RECORRENTE	: HELOÍSA MARIA CÉSAR DE MELO
ADVOGADO	: JOSÉ MARCO TAYAH E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES CALDEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3733)

RECURSO ESPECIAL Nº 874683 - BA (2006/0175425-4)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
PROCURADOR	: VERA LÚCIA GABRIEL DOMINGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVAILDE SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO DE ANDRADE RAMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3734)

RECURSO ESPECIAL Nº 874802 - SP (2006/0171103-5)

RECORRENTE	: JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RENATO ELIAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3735)

RECURSO ESPECIAL Nº 874922 - SE (2006/0173220-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: GUILHERME AUGUSTO MARCO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA MARQUES NETA
ADVOGADO	: MEHUJAEL COLACO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3736)

RECURSO ESPECIAL Nº 874990 - RO (2006/0175720-0)

RECORRENTE	: TELYNON ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO E OUTRO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR	: CAROLINA AUGUSTA DE MENDONÇA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3737)

RECURSO ESPECIAL Nº 875030 - MG (2006/0175644-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAQUIM MANUEL PIMENTEL CARDOSO
ADVOGADO	: WALTER FONSECA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3738)

RECURSO ESPECIAL Nº 875041 - MG (2006/0175758-7)

RECORRENTE	: MÁRCIO ANTÔNIO DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADA	: NILMA REGINA SANCHES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3739)

RECURSO ESPECIAL Nº 875305 - RJ (2006/0174938-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA	: DANIELA ALLAM GIACOMET E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WANIA MACHADO POSSAS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MOREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3740)

RECURSO ESPECIAL Nº 875368 - RJ (2006/0178636-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DALVA SANTOS PAIS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3741)

RECURSO ESPECIAL Nº 875377 - RS (2006/0177961-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADELAR ANDRINO BASTOS E OUTROS
ADVOGADO	: CHRISTIAN DA SILVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3742)

RECURSO ESPECIAL Nº 875472 - DF (2006/0161796-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: UNIÃO
INTERES.	: ANA GONÇALVES LEAL E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3743)

RECURSO ESPECIAL Nº 875484 - RS (2006/0175182-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA HELENA VIEIRA PIRES NORONHA
ADVOGADO	: MARCO TULIO BASTOS PEREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3744)

RECURSO ESPECIAL Nº 875537 - RS (2006/0174980-4)

RECORRENTE	: MARIA CRISTINA SPIAZZI FAVARIN E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM
PROCURADOR	: ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3745)

RECURSO ESPECIAL Nº 875581 - RS (2006/0176702-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MIGUEL AUGUSTO BASSO DAMIANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEVERINA SZARBLEWSKI AZAMBUJA
ADVOGADO	: ROSANE MARLI HAUBERT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3746)

RECURSO ESPECIAL Nº 875629 - SP (2006/0175512-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÁUDIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3747)

RECURSO ESPECIAL Nº 875650 - RO (2006/0175341-0)

RECORRENTE	: REGINÉIA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLAUDECY CAVALCANTE FEITOSA
RECORRIDO	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3748)

RECURSO ESPECIAL Nº 875708 - CE (2006/0182116-5)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAIMUNDO NONATO CELESTINO E OUTROS

ADVOGADO	: RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3749)

RECURSO ESPECIAL Nº 875711 - RN (2006/0176723-2)

RECORRENTE	: ALDA ARAÚJO SILVA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3750)

RECURSO ESPECIAL Nº 875712 - RJ (2006/0165091-4)

RECORRENTE	: ANNA MARIA ELIZABETH ACIOLI CONSTANT
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE ANDRADE LEMOS
RECORRIDO	: ANTONIA CERULLO D'ISIDORO
ADVOGADO	: MARCOS CORRÊA DE LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3751)

RECURSO ESPECIAL Nº 875727 - RN (2006/0176711-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: IDÁLIO CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA ARISTÉA GOUVEIA COSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3752)

RECURSO ESPECIAL Nº 875776 - RN (2006/0176832-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLEIDE SALUSTINO TRINDADE SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3753)

RECURSO ESPECIAL Nº 875822 - MG (2006/0170738-9)

RECORRENTE	: JOÃO MARCELO FERREIRA CAPELÃO
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3754)

RECURSO ESPECIAL Nº 875997 - CE (2006/0177214-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JAIME MACEDO DA ROCHA
RECORRIDO	: JORGE LUIS PEREIRA CAVALCANTE
RECORRIDO	: ANTONIO MAURÍCIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO	: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3755)

RECURSO ESPECIAL Nº 876245 - SC (2006/0179138-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PEDRO WALTRICK DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3756)

RECURSO ESPECIAL Nº 876614 - DF (2006/0179193-1)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA	: DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3757)

RECURSO ESPECIAL Nº 876726 - RS (2006/0178587-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DATILO RIBEIRO DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3758)

RECURSO ESPECIAL Nº 876761 - SE (2006/0176401-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA
RECORRIDO	: MARIA SOLANGE FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3759)

RECURSO ESPECIAL Nº 876871 - RS (2006/0177760-8)

RECORRENTE	: MÁRCIA REJANE GONÇALVES BRAGANÇA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3760)

RECURSO ESPECIAL Nº 876885 - SP (2006/0128467-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: DAVID LUTFE (PRESO)
ADVOGADO	: VOLMIR SOUZA SALGADO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3761)

RECURSO ESPECIAL Nº 876937 - PR (2006/0177963-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA BOZZETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SAFIRA FUMANERI HOFFMANN E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3762)

RECURSO ESPECIAL Nº 877156 - PR (2006/0178722-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ ALFREDO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
INTERES.	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
PROCURADOR	: ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3763)

RECURSO ESPECIAL Nº 877165 - PR (2006/0177966-5)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELZA BEDUARCZUK PIO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3764)

RECURSO ESPECIAL Nº 877190 - DF (2006/0181900-1)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB/UNB
PROCURADOR	: EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: JEFERSON BASTOS ARAGÃO E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3765)

RECURSO ESPECIAL Nº 877335 - RS (2006/0181850-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC
ADVOGADO	: VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3766)

RECURSO ESPECIAL Nº 877340 - SP (2006/0180575-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ JOÃO DE SOUZA
ADVOGADA	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3767)

RECURSO ESPECIAL Nº 877344 - SP (2006/0170509-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS ALBERTO BOURREAU
ADVOGADO	: SÍLVIA HELENA MACHUCA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3768)

RECURSO ESPECIAL Nº 877365 - RS (2006/0187185-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EUCLIDES RODRIGUES DEMARCO
ADVOGADO	: ANDRÉ SONDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3769)

RECURSO ESPECIAL Nº 877382 - RS (2006/0181848-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARMEN LÚCIA BARCELLOS DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: KENIA DO AMARAL MORAES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3770)

RECURSO ESPECIAL Nº 877406 - SP (2006/0170506-6)

RECORRENTE	: MANOELIR DA COSTA AGUIAR
ADVOGADO	: JOSÉ BADUI TANNUS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3771)

RECURSO ESPECIAL Nº 877409 - SP (2006/0170524-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALINE ANGÉLICA PRATES
ADVOGADO	: JOÃO CAMILO NOGUEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3772)

RECURSO ESPECIAL Nº 877440 - SP (2006/0183995-3)

RECORRENTE	: ALCINA MARIA DE JESUS AQUINO
ADVOGADO	: ALERSON ROMANO PELIELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ELIANA MENDONÇA RIVELINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3773)

RECURSO ESPECIAL Nº 877448 - RS (2006/0180899-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDROLINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCO GERALDO ABRAHÃO SCHORR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3774)

RECURSO ESPECIAL Nº 877486 - RS (2006/0179394-0)

RECORRIDO	: JOSEMAN AURELIO CEZARIO GARCIA FERNANDES
ADVOGADO	: JANAINA MARTINS SACHETIM E OUTRO
RECORRENTE	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3775)

RECURSO ESPECIAL Nº 877614 - PR (2006/0181379-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS BUCHMANN E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ HALLEY FERNANDES SULIANO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3776)

RECURSO ESPECIAL Nº 877619 - SP (2006/0180964-7)

RECORRENTE	: AUREA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: ROBILAN MANFIO DOS REIS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3777)

RECURSO ESPECIAL Nº 877780 - SP (2006/0180642-7)

RECORRENTE	: ORÍDIO DE CASTILHO
ADVOGADO	: FABIO ROBERTO PIOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SUZETE MARTA SANTIAGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3778)

RECURSO ESPECIAL Nº 877820 - DF (2006/0176630-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: GLEDSON DE OLIVEIRA SOARES (PRESO)
ADVOGADO	: ÁLCIO SINOTT LOPES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3779)

RECURSO ESPECIAL Nº 877836 - DF (2006/0145667-9)

RECORRENTE	: DIVINO DE SOUZA PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO	: SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3780)

RECURSO ESPECIAL Nº 877841 - SC (2006/0127464-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS DAGNONE
ADVOGADO	: OSMAR NUNES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3781)

RECURSO ESPECIAL Nº 877856 - PB (2006/0183585-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: ZILMA DE ARAÚJO VIANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALICE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MÔNICA CALDAS DE ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3782)

RECURSO ESPECIAL Nº 877864 - GO (2006/0089946-9)

RECORRENTE	: MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
RECORRENTE	: TARZAN DE CASTRO
ADVOGADO	: MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3783)

RECURSO ESPECIAL Nº 877867 - SP (2006/0184548-9)

RECORRENTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: JOSE OSORIO LOURENCAO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ WALTER PRETTE E OUTROS
ADVOGADO	: WANDERLEY ROMANO CALIL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3784)

RECURSO ESPECIAL Nº 877923 - SP (2006/0180588-3)

RECORRENTE	: VERÔNICA DORATIOTTO TESSARO
ADVOGADO	: NELIDE GRECCO AVANCO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RENATO URBANO LEITE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3785)

RECURSO ESPECIAL Nº 878102 - SP (2006/0180351-1)

RECORRENTE	: JOAQUIM FLORENTINO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: EDVALDO FERREIRA GARCIA
RECORRIDO	: COLÔNIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA
ADVOGADO	: ANA SYLVIA SCANSANI DE ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3786)

RECURSO ESPECIAL Nº 878159 - SP (2006/0180600-0)

RECORRENTE	: IRENE BUENO DE OLIVEIRA FURTADO
ADVOGADO	: ÉZIO RAHAL MELILLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3787)

RECURSO ESPECIAL Nº 878186 - ES (2006/0137168-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEARLETE TEREZINHA BISI E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA THEVENARD DO AMARAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3788)

RECURSO ESPECIAL Nº 878235 - SP (2006/0180556-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENEDITO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3789)

RECURSO ESPECIAL Nº 878336 - RS (2006/0163194-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EVERTON RODRIGUES PINHEIRO (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3790)

RECURSO ESPECIAL Nº 878355 - SE (2006/0183986-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDEMAR MARQUES DE JESUS
ADVOGADO	: JOSÉ GILSON DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3791)

RECURSO ESPECIAL Nº 878485 - SC (2006/0127459-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: NELSON BENDIN
RECORRIDO	: BRUNO NASCIMENTO
RECORRIDO	: HELLMUTH KNOLL JUNIOR
RECORRIDO	: JÚLIO BURAK
ADVOGADO	: ISMAEL TADEU TREVISANI FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3792)

RECURSO ESPECIAL Nº 878537 - PR (2006/0146890-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: ALYSSON CASSIANO PREHS
ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUZA NETTO
RECORRIDO	: EDUARDO OTÁVIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: EUROLINO SECHINEL DOS REIS - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3793)

RECURSO ESPECIAL Nº 878696 - CE (2006/0182125-4)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTÍCA IBGE
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: MARLENE MORAIS
ADVOGADO	: KATTIA NEYVA COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3794)

RECURSO ESPECIAL Nº 878783 - RJ (2006/0140205-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: OTACÍLIO JOSÉ COSER
RECORRIDO	: EVANDRO LUIZ COSER
RECORRIDO	: MARIA BERNADETTE BARBIERI COSER DE ORÉM
RECORRIDO	: MARCELO RIBEIRO DO VAL
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3795)

RECURSO ESPECIAL Nº 878932 - PR (2006/0180474-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GIL FERNANDO LEITE BASTOS E OUTROS
ADVOGADO	: CLEMERSON MERLIN CLEVE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3796)

RECURSO ESPECIAL Nº 878981 - PR (2006/0186222-6)

RECORRENTE	: VALDICE DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO	: JOSE VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ELVIS GALLERA GARCIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3797)

RECURSO ESPECIAL Nº 879159 - MA (2006/0182734-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: RAIMUNDO HENRIQUE N SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILBERTO SOUSA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3798)

RECURSO ESPECIAL Nº 879199 - MG (2006/0185584-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIZABETH CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: WANDER DA SILVA CARDOSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3799)

RECURSO ESPECIAL Nº 879522 - RS (2006/0185750-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SOLANGE DE LOURDES JOVANOVICH NOTARIO
ADVOGADO	: MAURO RENATO DE SOUZA APPEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3800)

RECURSO ESPECIAL Nº 879524 - RS (2006/0185748-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALEXANDRE BOROWSKI E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO DRESCH DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3801)

RECURSO ESPECIAL Nº 879539 - SP (2006/0182363-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: RIVALDO VITAL LOPES
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA FIORETTI POLICANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3802)

RECURSO ESPECIAL Nº 879566 - SP (2006/0186143-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIETA ZAGO DALA BRIA
ADVOGADO	: DONIZETI LUIZ PESSOTTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3803)

RECURSO ESPECIAL Nº 879593 - PR (2006/0098789-0)

RECORRENTE	: ECLERION DE ARAÚJO TREIN E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA
ADVOGADO	: MARCELO TESHEINER CAVASSANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3804)

RECURSO ESPECIAL Nº 879613 - RS (2006/0186401-9)

RECORRENTE	: EDUARDO ANTPACK
ADVOGADO	: JOÃO ARLA E OUTRO
RECORRIDO	: GERSON FINKLER DIAS
ADVOGADO	: GILSON FINKLER E OUTRO
INTERES.	: TRANSPORTES RÁPIDO SÃO LEO LTDA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3805)

RECURSO ESPECIAL Nº 879616 - RS (2006/0182340-3)

RECORRENTE	: LEVAIR NUNES DIAS
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MARIANE RODRIGUES MARY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3806)

RECURSO ESPECIAL Nº 879652 - RS (2006/0186204-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: TEREZINHA BARROS LESINA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3807)

RECURSO ESPECIAL Nº 879699 - MG (2006/0185665-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ISRAEL CHAVES DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3808)

RECURSO ESPECIAL Nº 879766 - RS (2006/0194693-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: EMÍLIO LUIZ FUHRO PEREIRA LOUZADA
ADVOGADO	: YORK DE SÃO MIGUEL LOUZADA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3809)

RECURSO ESPECIAL Nº 879842 - PR (2006/0180493-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES VIEIRA
RECORRIDO	: QUIEL RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO	: CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3810)

RECURSO ESPECIAL Nº 879894 - SP (2006/0185291-3)

RECORRENTE	: W S S REPRESENTAÇOES LTDA
ADVOGADO	: HENRIQUE FURQUIM PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3811)

RECURSO ESPECIAL Nº 879900 - SP (2006/0178350-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOÃO ANTUNES SOUZA
ADVOGADO	: SANDRA DA SILVA ASSUNÇÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3812)

RECURSO ESPECIAL Nº 879914 - RS (2006/0179128-4)

RECORRENTE	: LUPERCINO COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FERNANDA BEATRIZ SEBBEN DA COSTA GOMES E OUTRO
RECORRIDO	: IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	: CARLOS RAIMUNDO BUAIS COSTA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3813)

RECURSO ESPECIAL Nº 879950 - MG (2006/0185030-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: JHONATAN ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: OABI GEBRIM JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3814)

RECURSO ESPECIAL Nº 880059 - SP (2006/0185290-1)

RECORRENTE	: NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DARCY QUITÉRIO E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3815)

RECURSO ESPECIAL Nº 880080 - DF (2006/0185630-9)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB/UNB
PROCURADOR	: EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	: CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3816)

RECURSO ESPECIAL Nº 880088 - RS (2006/0186244-1)

RECORRENTE	: PAULO SÉRGIO CURTE LEAL
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3817)

RECURSO ESPECIAL Nº 880120 - SP (2006/0186546-0)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUCIANE CRUZ LOTFI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANA LARA RODRIGUES PRIETO E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO COLASUONNO MANSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3818)

RECURSO ESPECIAL Nº 880132 - RS (2006/0186167-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IRIS GABRIELE DIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLIVA MARIA ANDREGHETTO GUGLIELMIN
ADVOGADO	: HERMES BUFFON E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3819)

RECURSO ESPECIAL Nº 880164 - RS (2006/0186197-3)

RECORRENTE	: NEUSA MENDONÇA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSE VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3820)

RECURSO ESPECIAL Nº 880180 - SP (2006/0195357-5)

RECORRENTE	: GABRIEL VICENTE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ EDGARD DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR	: FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3821)

RECURSO ESPECIAL Nº 880325 - RN (2006/0194898-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MANOEL FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3822)

RECURSO ESPECIAL Nº 880371 - MG (2006/0185227-8)

RECORRENTE	: RONEY JOSÉ MEGGIOLARO E OUTRO
ADVOGADO	: GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÔA E OUTRO
RECORRIDO	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: MARCOS ALBERTO SANTA'NNA BITELLI E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3823)

RECURSO ESPECIAL Nº 880383 - RS (2006/0188856-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SILVIO LUIZ CARDOSO
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA VARGAS MACHADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3824)

RECURSO ESPECIAL Nº 880404 - RS (2006/0186412-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLESIO ANTUNES DO AMARAL
RECORRIDO	: JEFERSON ESCOBAR FERNANDES
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3825)

RECURSO ESPECIAL Nº 880572 - MG (2006/0187779-1)

RECORRENTE	: SUELI DONIZETTI FERREIRA
ADVOGADO	: DANILO DIAS FURTADO
RECORRIDO	: DMA DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE TORIDO BRANDÃO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3826)

RECURSO ESPECIAL Nº 880574 - RN (2006/0188265-0)

RECORRENTE	: FLOT OPERADORA DE TURISMO LTDA
ADVOGADO	: JOÃO CÂNCIO LEITE DE MELO E OUTRO
RECORRIDO	: LEÔNIDAS FERREIRA
ADVOGADO	: WASHINGTON ALVES DE FONTES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3827)

RECURSO ESPECIAL Nº 880666 - RS (2006/0188122-2)

RECORRENTE	: ANA IRENE BAUMHARDT
ADVOGADO	: RUI BARBOSA DE SOUZA E OUTRO
INTERES.	: MARCOS EDMUNDO BAUMHARDT
RECORRIDO	: HENRIQUE MARTINS KELLER
ADVOGADO	: ALGEMIRO FERRARI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3828)

RECURSO ESPECIAL Nº 880751 - RJ (2006/0188499-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: ARISTIDES MOURA
ADVOGADO	: CARLOS CLAUDINO LINDOTE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3829)

RECURSO ESPECIAL Nº 880785 - RS (2006/0188003-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOÃO ALESSANDRO MULLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSALINA FERREIRA TERRES
ADVOGADO	: MARCUS TAVARES MEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3830)

RECURSO ESPECIAL Nº 880847 - RS (2006/0185128-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: NAIR MEDIANEIRA DA SILVA (PRESA)
RECORRIDO	: CRISTIAN DA SILVA SANTOS (PRESO)
RECORRIDO	: RODRIGO DA SILVA DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA
ASSIST. AC	: ANA MEZZALIRA GUTIERREZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO E SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3831)

RECURSO ESPECIAL Nº 880879 - RS (2006/0188452-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOÃO ALESSANDRO MULLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA TEREZINHA DA SILVA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	: JONES HENRIQUE MANZONI DE CHRISTO E OUTRO
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3832)

RECURSO ESPECIAL Nº 880913 - SP (2006/0193770-2)

RECORRENTE	: EUNICE APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3833)

RECURSO ESPECIAL Nº 880918 - RS (2006/0193628-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GELSON LUIZ BERBIGIER
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3834)

RECURSO ESPECIAL Nº 880940 - MS (2006/0193603-3)

RECORRENTE	: ZENATTI E ZENATTI LTDA
ADVOGADO	: GLAUCO DE GÓES GUITTI
RECORRIDO	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3835)

RECURSO ESPECIAL Nº 881024 - SP (2006/0193786-4)

RECORRENTE	: J LEÃO ZACCARIA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BRUGNARO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: INAIÁ BRITTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3836)

RECURSO ESPECIAL Nº 881025 - AL (2006/0193799-0)

RECORRENTE	: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	: JOÃO LUÍS LOBO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA CRISTINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: POLIANA DE ANDRADE SOUZA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3837)

RECURSO ESPECIAL Nº 881096 - SP (2006/0192824-6)

RECORRENTE	: ADELAIDE ROSA BONACETI
ADVOGADO	: VERA APARECIDA ALVES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RICARDO ROCHA MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3838)

RECURSO ESPECIAL Nº 881189 - RS (2006/0194928-6)

RECORRENTE	: JUSSARA MORAES BAPTISTA
ADVOGADO	: ROBERTA PAPPEN DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3839)

RECURSO ESPECIAL Nº 881240 - GO (2006/0194771-1)

RECORRENTE	: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: LUÍS RENATO ZAGO E OUTRO
RECORRIDO	: BROCKVELD EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3840)

RECURSO ESPECIAL Nº 881308 - SP (2006/0147220-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS RABANHANI
ADVOGADO	: IDES BAPTISTA GATTO FILHO - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3841)

RECURSO ESPECIAL Nº 881311 - SP (2006/0193659-9)

RECORRENTE	: AMAURI JUNQUEIRA LIPORONI
ADVOGADA	: SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÕES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA GALLO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3842)

RECURSO ESPECIAL Nº 881393 - PB (2006/0135881-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ÁDRIA PERAZZO GOMES
ADVOGADO	: HELENO ALVES DE CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3843)

RECURSO ESPECIAL Nº 881413 - MG (2006/0194740-7)

RECORRENTE	: ADELMO BARTELS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DILLY PINTO E OUTRO
RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTRO(S) MARCO TÚLIO BRANT SILVA E OUTRO(S)
INTERES.	: ANTELMO JOÃO BARTELS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3844)

RECURSO ESPECIAL Nº 881427 - SC (2006/0103919-2)

RECORRENTE	: SÉRGIO FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO	: JULIO GUILHERME MÜLLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3845)

RECURSO ESPECIAL Nº 881431 - SC (2006/0103921-9)

RECORRENTE	: SÉRGIO FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO	: JULIO GUILHERME MÜLLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3846)

RECURSO ESPECIAL Nº 881499 - RS (2006/0194674-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VLADIMIR BARBOSA SOARES
ADVOGADO	: MÁRIO JÚLIO KRYNSKI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3847)

RECURSO ESPECIAL Nº 881680 - RN (2006/0194919-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DO RIO GRANDE DO NORTE INOCOOP/RN E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO CÂNCIO LEITE DE MELO
RECORRIDO	: KÁTIA MARIA BEZERRA JERÔNIMO TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: OLAVO DE SOUZA ROQUE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3848)

RECURSO ESPECIAL Nº 881734 - RJ (2006/0194746-8)

RECORRENTE	: VERA CARMEN GRAFFINO
ADVOGADO	: GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3849)

RECURSO ESPECIAL Nº 881855 - CE (2006/0196248-5)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ UFC
PROCURADOR	: TÂNIA MARIA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE E OUTRO
RECORRIDO	: ROBERTA ARAGÃO DE CASTRO
ADVOGADO	: CARLOS WELLINGTON SILVEIRA MARINHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3850)

RECURSO ESPECIAL Nº 881858 - RN (2006/0194909-6)

RECORRENTE	: EDITE SILVA PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3851)

RECURSO ESPECIAL Nº 881885 - RJ (2006/0189785-0)

RECORRENTE	: DANIEL CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SUZE OLIVEIRA MENDONÇA RONDELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA MOREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3852)

RECURSO ESPECIAL Nº 881891 - SP (2006/0137609-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ZAQUEU CONCENÇO GAMBARY
ADVOGADO	: LIDIA MARIA DA FONSECA PERES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3853)

RECURSO ESPECIAL Nº 881921 - SP (2006/0196033-9)

RECORRENTE	: ROBERTO TABONI
ADVOGADO	: IVAN MARQUES DOS SANTOS E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS PUTTINI SOBRINHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3854)

RECURSO ESPECIAL Nº 881957 - SP (2006/0196101-0)

RECORRENTE	: PAULO EDUARDO TORRES GUGLIOTTI E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ XAVIER MARQUES
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELIZABETH CLINI DIANA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3855)

RECURSO ESPECIAL Nº 882051 - RS (2006/0195983-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEANDRO PINTO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIR MELLO CASTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3856)

RECURSO ESPECIAL Nº 882063 - SP (2006/0147749-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JORGE ONOFRE DE MORAIS
ADVOGADO	: EDSON ANTONIO DE SOUZA
RECORRIDO	: SANDERSON ALVES DE MORAIS
ADVOGADO	: DULCELI XAVIER VIER DE LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3857)

RECURSO ESPECIAL Nº 882084 - RJ (2006/0190049-7)

RECORRENTE	: COESA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO ROCHA SCHMIDT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEVERINA DA SILVA MAIA
ADVOGADO	: LUIZ NUNES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3858)

RECURSO ESPECIAL Nº 882174 - MG (2006/0195510-5)

RECORRENTE	: MARIA ADVÍNCULA MATOS E OUTROS
ADVOGADO	: ÁLVARO SÉRGIO FRAZÃO MONTENEGRO E OUTRO
RECORRIDO	: MÁRCIO GOMES E OUTRO
ADVOGADO	: ELEN CRISTINA GOMES E GOMES E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3859)

RECURSO ESPECIAL Nº 882182 - RS (2006/0196105-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOÃO MACHADO DE PINHO
ADVOGADO	: SISSI MARIA SOARES DE CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3860)

RECURSO ESPECIAL Nº 882218 - SP (2006/0191365-3)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: MARCELO DE LUCCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO MÁRCIO GIMENEZ
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3861)

RECURSO ESPECIAL Nº 882223 - MG (2006/0191455-0)

RECORRENTE	: JOSÉ NABOR DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS EFOA
PROCURADOR	: SILVIA REGINA PONTES LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3862)

RECURSO ESPECIAL Nº 882238 - GO (2006/0189928-6)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA E OUTRO(S) ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DENIZARD AUGUSTO GUERRA
ADVOGADO	: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3863)

RECURSO ESPECIAL Nº 882266 - MG (2006/0196567-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA FERNANDES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3864)

RECURSO ESPECIAL Nº 882330 - AL (2006/0193804-1)

RECORRENTE	: VEDAÇÃO DE MACEIÓ LTDA - VEDAMAC
ADVOGADO	: DENARCY SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BASF S/A
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO GARCIA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3865)

RECURSO ESPECIAL Nº 882331 - DF (2006/0143914-9)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: FÁBIO OLIVEIRA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IGOR ARTUR DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	: WANDER PEREZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3866)

RECURSO ESPECIAL Nº 882336 - ES (2006/0189830-4)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTAO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAGAZIN CAÇULA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3867)

RECURSO ESPECIAL Nº 882345 - SP (2006/0180345-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ALAN ANTONIO ALVES (PRESO)
ADVOGADO	: ROLDÃO VALVERDE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3868)

RECURSO ESPECIAL Nº 882374 - SP (2006/0189349-0)

RECORRENTE	: LUIZ ROBERTO FARINA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO	: GERSON CARLOS ROSSI
ADVOGADO	: LINA MENDES DE ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3869)

RECURSO ESPECIAL Nº 882416 - AC (2006/0187551-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	: JOÃO NICOLAU SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ WALTER MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3870)

RECURSO ESPECIAL Nº 882429 - RS (2006/0190376-9)

RECORRENTE	: MARGARETE KOLLING DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO ARIEL BARBOSA DOS REIS
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3871)

RECURSO ESPECIAL Nº 882437 - RS (2006/0190348-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLEUSA DENISE MOLINA PEIXOTO - SUCESSÃO
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
REPR. POR	: FERNANDA MOLINA PEIXOTO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3872)

RECURSO ESPECIAL Nº 882439 - SC (2006/0190650-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADERBAL JUVÊNCIO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDER ARTUR ULBRICHT E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3873)

RECURSO ESPECIAL Nº 882527 - RS (2006/0190679-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEANDRO PINTO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVO KOSLOWSKI CARKIM
ADVOGADO	: JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3874)

RECURSO ESPECIAL Nº 882571 - RJ (2006/0189782-4)

RECORRENTE	: HÉLIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS WAGNER RIBEIRO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROCURADOR	: PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3875)

RECURSO ESPECIAL Nº 882677 - RO (2006/0201525-4)

RECORRENTE	: JOSÉ LUIZ LENZI
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ LENZI (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3876)

RECURSO ESPECIAL Nº 882713 - SP (2006/0194761-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO DIAS CÂNDIDO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MURANO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3877)

RECURSO ESPECIAL Nº 882832 - RS (2006/0190949-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CORINA HELENA SOARES NOVACOSKI
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3878)

RECURSO ESPECIAL Nº 882845 - SP (2006/0191079-7)

RECORRENTE	: TSUMIKO GOTO
ADVOGADO	: AKIYO KOMATSU
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: YOSHIKAZU SAWADA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3879)

RECURSO ESPECIAL Nº 882846 - SP (2006/0191074-8)

RECORRENTE	: QUILERIVALDA DA SILVA PEQUENO
ADVOGADO	: LILIAN TEIXEIRA BAZZO DOS SANTOS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: YOSHIKAZU SAWADA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3880)

RECURSO ESPECIAL Nº 882867 - RS (2006/0190609-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GILBERTO LIMA RUSSOMANNO E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL TREMPER LEONETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3881)

RECURSO ESPECIAL Nº 882881 - SP (2006/0190427-4)

RECORRENTE	: ALCEU ESPERANÇA
ADVOGADO	: NIVALDO DE AGUIAR E SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PEDRO ALCEMIR PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3882)

RECURSO ESPECIAL Nº 882949 - RS (2006/0190922-6)

RECORRENTE	: IVO BEHLE (REC. ADESIVO) E OUTRO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3883)

RECURSO ESPECIAL Nº 882969 - SC (2006/0190338-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HAMILTON ALBINO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3884)

RECURSO ESPECIAL Nº 882992 - SP (2006/0201985-2)

RECORRENTE	: IRACI MARQUES BEZERRA
ADVOGADO	: RENATA MOÇO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISADORA RÚPOLO KOSHIBA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3885)

RECURSO ESPECIAL Nº 882995 - SP (2006/0201106-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA BOVE CIRELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUVENCIO DE CAMPOS
ADVOGADO	: HÉLIO BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3886)

RECURSO ESPECIAL Nº 882999 - SC (2006/0190773-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CIRO JOSE PROCRIFKA GALVAO
ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO TONIN FRONCZAK E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3887)

RECURSO ESPECIAL Nº 883023 - SP (2006/0190482-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO ARNALDO PEREIRA - ESPÓLIO
REPR. POR	: SUZANA RICCI PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3888)

RECURSO ESPECIAL Nº 883024 - RS (2006/0190345-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM
PROCURADOR	: ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)
RECORRENTE	: GLADYS DANEZI CROSSETTI
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3889)

RECURSO ESPECIAL Nº 883030 - RS (2006/0190607-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES MONTEIRO
ADVOGADO	: FRANCIS CAMPOS BORDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3890)

RECURSO ESPECIAL Nº 883096 - PR (2006/0190920-2)

RECORRENTE	: BANCO BANESTADO S A
ADVOGADO	: LEONEL TREVISAN JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EUSTÁQUIO JOSÉ BRAND E OUTRO
ADVOGADO	: INDIANARA FARIAS DE CAMARGO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3891)

RECURSO ESPECIAL Nº 883098 - RS (2006/0190782-5)

RECORRENTE	: IVO CÉSAR MARTORANO E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3892)

RECURSO ESPECIAL Nº 883142 - SP (2006/0150474-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ EXPEDITO ALVES PEREIRA
INTERES.	: EUZÉBIO TOSCANO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO ZACCARO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3893)

RECURSO ESPECIAL Nº 883175 - RS (2006/0190656-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PAULO CESAR BARRETO VEIGA
ADVOGADO	: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3894)

RECURSO ESPECIAL Nº 883181 - PR (2006/0190896-1)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: TATIANA KALKO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELENA LEONIR DE SOUZA BARTINIK
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3895)

RECURSO ESPECIAL Nº 883192 - PE (2006/0182534-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLÁVIO DA SILVA MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CORRÊA RABELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3896)

RECURSO ESPECIAL Nº 883440 - RJ (2006/0191936-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ CARVALHO VIANNA
ADVOGADO	: RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3897)

RECURSO ESPECIAL Nº 883522 - RJ (2006/0192321-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLINDO AMBROSIO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3898)

RECURSO ESPECIAL Nº 883531 - SP (2004/0136332-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LUZINETE DE LIMA SANTIAGO
ADVOGADO	: EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3899)

RECURSO ESPECIAL Nº 883554 - RS (2006/0191459-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELOY BURTET
ADVOGADO	: MARIA ALICE BURTET DA MOTTA SCALON
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3900)

RECURSO ESPECIAL Nº 883563 - PE (2006/0203076-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MÁRIO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MIGUEL BARBOSA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3901)

RECURSO ESPECIAL Nº 883704 - RS (2006/0195519-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3902)

RECURSO ESPECIAL Nº 883825 - RS (2006/0195516-6)

RECORRENTE	: EDILA PIZZATO SALVAGNI E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3903)

RECURSO ESPECIAL Nº 883916 - RS (2006/0191804-7)

RECORRENTE	: OCTÁVIO LUIZ BOFF E OUTROS
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: GUILHERME G J NEUTZLING E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3904)

RECURSO ESPECIAL Nº 884084 - SP (2006/0144422-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: PÂMELA CHRISTIAN BARBOSA ALBERICO (MENOR)
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3905)

RECURSO ESPECIAL Nº 884191 - RS (2006/0198007-8)

RECORRENTE	: JORGE MOACIR DE SOUZA
ADVOGADO	: ELIS CRISTINA UHRY LAUXEN
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3906)

RECURSO ESPECIAL Nº 884291 - MS (2006/0165469-9)

RECORRENTE	: LEHI ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: ERIVAN PEREIRA DE FRANÇA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3907)

RECURSO ESPECIAL Nº 884308 - RJ (2006/0198190-1)

RECORRENTE	: JULIETA FREIRE DA MATTA
ADVOGADO	: GERALDO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES CALDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3908)

RECURSO ESPECIAL Nº 884327 - SP (2006/0198417-1)

RECORRENTE	: CELINA VIANA ARCHANGELO
ADVOGADO	: ADALBERTO TOMAZELLI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA HELENA TAZINAFO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3909)

RECURSO ESPECIAL Nº 884347 - RJ (2006/0198185-0)

RECORRENTE	: ZILEZIA VOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3910)

RECURSO ESPECIAL Nº 884455 - PE (2006/0197057-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERES.	: LAÉRCIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3911)

RECURSO ESPECIAL Nº 884474 - SP (2006/0198385-6)

RECORRENTE	: MARIA MAGDALENA FELIS
ADVOGADO	: ODENEY KLEFENS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3912)

RECURSO ESPECIAL Nº 884476 - SP (2006/0198380-7)

RECORRENTE	: ARMANDO TRAMARIM
ADVOGADO	: WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIS RICARDO SALLES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3913)

RECURSO ESPECIAL Nº 884488 - RS (2006/0163444-3)

RECORRENTE	: DEONÍSIA ADAMS
ADVOGADO	: EDISON PILAR
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3914)

RECURSO ESPECIAL Nº 884554 - SP (2006/0198419-5)

RECORRENTE	: ISAURA JAQUETTO VENTURINI
ADVOGADO	: EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: CARMEM PATRÍCIA NAMI GARCIA SUANA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3915)

RECURSO ESPECIAL Nº 884573 - SP (2006/0198367-8)

RECORRENTE	: DEMÉTRIO BORINI
ADVOGADO	: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JARBAS LINHARES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3916)

RECURSO ESPECIAL Nº 884740 - SP (2006/0199816-0)

RECORRENTE	: ROSA MARIA AIRES
ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3917)

RECURSO ESPECIAL Nº 884789 - RJ (2006/0199989-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
PROCURADOR	: ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLYLE PASSOS NETO E OUTROS
ADVOGADO	: JERIZE TERCIANO ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3918)

RECURSO ESPECIAL Nº 884956 - SC (2006/0117146-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: BASTIANA CASTILHO GODOY (PRESA)
ADVOGADO	: FABÍOLA BRESCOVICI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3919)

RECURSO ESPECIAL Nº 884982 - MG (2006/0196858-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: BENEDITO JOSÉ DORNELAS
ADVOGADO	: DANILO NOGUEIRA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3920)

RECURSO ESPECIAL Nº 885028 - DF (2006/0196903-0)

RECORRENTE	: PAULO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO FREIRE DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3921)

RECURSO ESPECIAL Nº 885193 - RS (2006/0198566-2)

RECORRENTE	: MARIA GHILARDI VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3922)

RECURSO ESPECIAL Nº 885287 - RS (2006/0198986-7)

RECORRENTE	: EDGAR ERVIN SONNENSTRAHL
ADVOGADO	: LUIZ AFONSO DE MELO PERES
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3923)

RECURSO ESPECIAL Nº 885317 - RS (2005/0189030-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOICE LENI OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3924)

RECURSO ESPECIAL Nº 885364 - SP (2006/0199796-9)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA PINTO DE ANDRADE
ADVOGADO	: JOSÉ BADUI TANNUS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3925)

RECURSO ESPECIAL Nº 885395 - RS (2006/0198967-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ VANDERLEI DE LAMEIDA
ADVOGADO	: RICARDO BARROS CANTALICE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3926)

RECURSO ESPECIAL Nº 885399 - DF (2006/0142100-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: AFAI - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ÁLCOOL (REC. ADESIVO)
ADVOGADO	: ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3927)

RECURSO ESPECIAL Nº 885420 - RJ (2006/0199818-3)

RECORRENTE	: ROBERTO DOS WANDERLEY MARIZ E OUTROS
ADVOGADO	: TEREZA CRISTINA PACHECO DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3928)

RECURSO ESPECIAL Nº 885424 - PR (2006/0198946-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VALMIR EUGENIO SCHMIDT
ADVOGADO	: RAFAEL C BRUGNEROTTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3929)

RECURSO ESPECIAL Nº 885464 - PR (2006/0199412-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ/PR
PROCURADOR	: MARCIA MARIA BOZZETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EUGÊNIA DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3930)

RECURSO ESPECIAL Nº 885483 - RN (2006/0208252-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EUDES CALDAS MOURA
ADVOGADO	: HALLRISON SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3931)

RECURSO ESPECIAL Nº 885496 - SP (2006/0199758-9)

RECORRENTE	: HEITOR BRAZ
ADVOGADO	: RUBENS CAVALINI E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUCILENE SANCHES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3932)

RECURSO ESPECIAL Nº 885521 - ES (2006/0200255-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ZELMA FLORINDO HERNANDES
ADVOGADO	: LAECIO CARLOS GUIMARÃES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3933)

RECURSO ESPECIAL Nº 885527 - DF (2006/0150953-5)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEX CARVALHO DE FREITAS TANOUS
ADVOGADO	: WANDER PEREZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3934)

RECURSO ESPECIAL Nº 885536 - RJ (2006/0199819-5)

RECORRENTE	: GERALDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: HECILDA MARTINS FADEL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3935)

RECURSO ESPECIAL Nº 885539 - SP (2006/0199306-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ORLANDO SCHIAVON JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO BONIFÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALBINO RIBAS DE ANDRADE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3936)

RECURSO ESPECIAL Nº 885646 - RS (2006/0144327-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDITH BITTENCOURT SOARES
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3937)

RECURSO ESPECIAL Nº 885675 - SP (2006/0150554-4)

RECORRENTE	: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: EDVALDO CARNEIRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3938)

RECURSO ESPECIAL Nº 885713 - RS (2006/0148517-8)

RECORRENTE	: JOCILSE BANDEIRA MOURA
ADVOGADO	: CLÁUDIO CALDEIRA ANTUNES
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DEA MARA RIBEIRO LIMA E OUTRO(S)
INTERES.	: ORLANDINO ANDRÉ FAURI - ESPÓLIO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3939)

RECURSO ESPECIAL Nº 885788 - SP (2006/0201412-0)

RECORRENTE	: YVONNE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: FERNANDO APARECIDO BALDAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RICARDO ROCHA MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3940)

RECURSO ESPECIAL Nº 885799 - MT (2006/0147004-3)

RECORRENTE	: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ GASPARELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUTO POSTO SÃO CHARBEL LTDA
ADVOGADO	: JOÃO NUNES DA CUNHA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3941)

RECURSO ESPECIAL Nº 885869 - RS (2006/0208656-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GILMAR INÁCIO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: ALEXANDRA BIEZUZ KUNZE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3942)

RECURSO ESPECIAL Nº 885888 - SP (2006/0201958-5)

RECORRENTE	: BENEDITA RIBEIRO
ADVOGADO	: LAÉRCIO SALANI ATHAIDE E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ORISON MARDEN JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3943)

RECURSO ESPECIAL Nº 885918 - SP (2006/0201978-7)

RECORRENTE	: MARLENE VILLAR FERREIRA
ADVOGADO	: LUIZ INFANTE
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VINICIUS DA SILVA RAMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3944)

RECURSO ESPECIAL Nº 885926 - SP (2006/0201963-7)

RECORRENTE	: AIRTON DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROBERTO RAMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3945)

RECURSO ESPECIAL Nº 886100 - MS (2006/0156717-6)

RECORRENTE	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: LETICIA ROSSANA PEREIRA FERREIRA
RECORRIDO	: EVANGEVALDO CASTANHEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3946)

RECURSO ESPECIAL Nº 886114 - SP (2006/0199297-0)

RECORRENTE	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO	: PATRICIA SANTOS CESAR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3947)

RECURSO ESPECIAL Nº 886144 - DF (2006/0156218-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DIVALDO THEOPHILO DE OLIVEIRA NETTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3948)

RECURSO ESPECIAL Nº 886162 - SP (2006/0201814-6)

RECORRENTE	: MARGARIDA DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO	: IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GELSON SANTOS SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3949)

RECURSO ESPECIAL Nº 886213 - RS (2006/0199569-5)

RECORRENTE	: PEDRO SCHMIEDEL KOWACS E OUTROS
ADVOGADO	: GERSON VISSOKY
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3950)

RECURSO ESPECIAL Nº 886267 - DF (2006/0150950-0)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEX CARVALHO DE FREITAS TANOUS
ADVOGADO	: WANDER PEREZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3951)

RECURSO ESPECIAL Nº 886298 - MG (2006/0145858-6)

RECORRENTE	: LUZIA CAVALCANTE DE SOUZA CARMO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE MATIPÓ
ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ CALAIS CORREIA PINTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3952)

RECURSO ESPECIAL Nº 886319 - DF (2006/0204017-8)

RECORRENTE	: LUIZ CLÁUDIO SOBREIRA CORREIA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO FREIRE DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3953)

RECURSO ESPECIAL Nº 886360 - BA (2006/0204056-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALTER ROCHA CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSAFA PUBLIO DA PAIXÃO NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3954)

RECURSO ESPECIAL Nº 886375 - PE (2006/0197678-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3955)

RECURSO ESPECIAL Nº 886416 - DF (2006/0203968-0)

RECORRENTE	: RUTH MARIA CRUZ VAZ
ADVOGADO	: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3956)

RECURSO ESPECIAL Nº 886419 - RJ (2006/0211168-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ACILON DANTAS DE ANDRADE
ADVOGADO	: ACILON DANTAS DE ANDRADE (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3957)

RECURSO ESPECIAL Nº 886532 - SP (2006/0199942-3)

RECORRENTE	: MARIA STELLA DE CARVALHO LACOMBE
ADVOGADO	: EDISON MALUF E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WANDA BENEDUCE CASSETARI
ADVOGADO	: VERA REGINA COPRIVA S. SANTOS
INTERES.	: ARNALDO CAVALCANTI LACOMBE
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3958)

RECURSO ESPECIAL Nº 886566 - SP (2006/0192803-2)

RECORRENTE	: DOMINGOS ANTÔNIO BONAGURA
ADVOGADO	: ROBERTO DELMANTO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE	: LUIZ ROBERTO LEE
RECORRENTE	: JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO IVO DEL VECCHIO GALLI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: FERNANDO PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO	: ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA
RECORRIDO	: DINO TOFINI
RECORRIDO	: JACOBO RAIMUNDO BANCHETRIT BENDAHAN
ADVOGADO	: WALDIR TRONCOSO PERES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3959)

RECURSO ESPECIAL Nº 886609 - RS (2006/0211157-4)

RECORRENTE	: MARIA ALVES TAVARES
ADVOGADO	: GRACE BORTOLUZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: RENATO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3960)

RECURSO ESPECIAL Nº 886629 - DF (2006/0195988-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: VALMIR OLIVEIRA PEREIRA SENA
ADVOGADO	: ESEQUIEL SANTOS MOREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3961)

RECURSO ESPECIAL Nº 886681 - SP (2006/0152739-2)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO ROBERTO FRANCO E OUTROS
ADVOGADO	: DARCY ROSA CORTESE JULIÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3962)

RECURSO ESPECIAL Nº 886776 - PR (2006/0180532-8)

RECORRENTE	: ADILSON CELESTINO DE JESUS
ADVOGADO	: ÂNGELA CARLAN
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3963)

RECURSO ESPECIAL Nº 886895 - AL (2006/0193805-3)

RECORRENTE	: MARCOS CESAR SANTOS NOVAIS (PRESO)
ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ LÔBO NUNES E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3964)

RECURSO ESPECIAL Nº 886962 - SP (2006/0203497-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: DIRCEU MIRANDA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LIMA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3965)

RECURSO ESPECIAL Nº 887077 - BA (2006/0194618-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	: JERSON MIRANDA PACHECO (PRESO)
RECORRIDO	: MATEUS MIRANDA PACHECO (PRESO)
ADVOGADO	: MAURÍCIO VASCONCELOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3966)

RECURSO ESPECIAL Nº 887204 - DF (2006/0168253-2)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA TRABALHISTA DO ESTADO DE GOIÁS ASJUSTEGO
ADVOGADO	: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
PROCURADOR	: RÔMULO TORRES COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3967)

RECURSO ESPECIAL Nº 887221 - SP (2006/0200381-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CLEIDE CICCARELLI
ADVOGADO	: AUGUSTO APARECIDO DE LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3968)

RECURSO ESPECIAL Nº 887226 - GO (2006/0204068-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: BENEDITO APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	: RODRIGO ESTEVES REZENDE - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3969)

RECURSO ESPECIAL Nº 887351 - PR (2006/0051404-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: ELIAS FERREIRA MENDES (PRESO)
ADVOGADO	: EUROLINO SECHINEL DOS REIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3970)

RECURSO ESPECIAL Nº 887427 - RS (2006/0200572-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CRISTIANO PADILHA ENNES
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3971)

RECURSO ESPECIAL Nº 887486 - PR (2006/0131730-6)

RECORRENTE	: JORGE ELIAS BITTAR FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ACIR BREDA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: JOSÉ ROBERTO ANTÔNIO EBRAHIM
ADVOGADO	: BENO FRAGA BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3972)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 887668 - SP (2007/0279460-7)

EMBARGANTE	: CONTINENTAL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADA	: MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ANDRÉA CRISTINA DE FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMAMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Redistribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3973)

RECURSO ESPECIAL Nº 887684 - MG (2006/0204785-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DILAN TOMAZ AQUINO
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALVARENGA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3974)

RECURSO ESPECIAL Nº 887827 - AC (2006/0214873-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	: LUIZ AIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: VALDIR PERAZZO LEITE - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3975)

RECURSO ESPECIAL Nº 887873 - PE (2006/0204752-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFR/PE
PROCURADOR	: MARIA INEZ LIRA GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEVERINO MENDES DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO	: KARINA SOARES MULATINHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3976)

RECURSO ESPECIAL Nº 887878 - RJ (2006/0205043-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ MANHÃES
ADVOGADO	: VIRGÍNIA MOREIRA ROBALLO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3977)

RECURSO ESPECIAL Nº 887891 - RS (2006/0203037-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVONICE FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3978)

RECURSO ESPECIAL Nº 887940 - RJ (2006/0206134-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IPERJ
PROCURADORA	: DANIELA ALLAM GIACOMET E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ILANA NEVES PINTO E OUTRO
ADVOGADO	: LEONARDO ESCODINO ALBERONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3979)

RECURSO ESPECIAL Nº 887947 - SP (2006/0204936-1)

RECORRENTE	: CRELIA MARQUES DIAS
ADVOGADO	: WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVÃO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VINICIUS DA SILVA RAMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3980)

RECURSO ESPECIAL Nº 887953 - RJ (2006/0212222-8)

RECORRENTE	: MARINA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO	: WAGNER DE REZENDE BELISARIO E OUTRO
RECORRIDO	: CÉLIA DIEHL CORAZZA
ADVOGADO	: ELIZABETH BRAVO RADIUSZ
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LILIAN BARROS DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3981)

RECURSO ESPECIAL Nº 887956 - SP (2006/0212723-0)

RECORRENTE	: ALCIDES ZANOLO
ADVOGADO	: RUBENS PELARIM GARCIA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PEDRO ORTIZ JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3982)

RECURSO ESPECIAL Nº 887978 - SP (2006/0205709-5)

RECORRENTE	: MARIA ROSA DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	: SIMONE LARANJEIRA FERRARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3983)

RECURSO ESPECIAL Nº 887988 - SP (2006/0205588-4)

RECORRENTE	: RENAN LOPES BORTOLONI (MENOR) E OUTRO
REPR. POR	: ROSEMEIRE COVAS LOPES
ADVOGADO	: SIMONE A GOUVEIA SCARELLI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FABIANA BUCCI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3984)

RECURSO ESPECIAL Nº 888005 - RJ (2006/0205040-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA	: DANIELA ALLAM GIACOMET E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERNI ROBSON CRISTONO DE SANT'ANA
ADVOGADO	: CLÁUDIO LUÍS FARIAS CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3985)

RECURSO ESPECIAL Nº 888011 - SP (2006/0203048-5)

RECORRENTE	: IRIDE CONTINI DA SILVA
ADVOGADO	: MAURÍCIO DOS SANTOS ALVIM JÚNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ORISON MARDEN JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3986)

RECURSO ESPECIAL Nº 888109 - CE (2006/0204956-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: A L S
ADVOGADO	: FRANCISCO HÉLIO GOMES FERREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3987)

RECURSO ESPECIAL Nº 888194 - CE (2006/0207825-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DANIELA PESSOA GUERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ZÉLIA ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3988)

RECURSO ESPECIAL Nº 888199 - RS (2006/0208143-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCO AURÉLIO MASTALIR MOREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3989)

RECURSO ESPECIAL Nº 888319 - RS (2006/0211750-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ELOIR MUNIZ JANDREY (PRESO)
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3990)

RECURSO ESPECIAL Nº 888426 - SP (2006/0212724-2)

RECORRENTE	: ANNA DE CARLOS FURINI E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO BIASSI E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3991)

RECURSO ESPECIAL Nº 888516 - RS (2006/0077819-2)

RECORRENTE	: CLAUDIO FLORES CABRAL
ADVOGADO	: JUAREZ TÔRRES - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3992)

RECURSO ESPECIAL Nº 888525 - RJ (2006/0207307-3)

RECORRENTE	: ANA MARIA LOPES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: GLEISE MARIA INDIO E BARTIJOTTO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
PROCURADOR	: HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3993)

RECURSO ESPECIAL Nº 888530 - RJ (2006/0209199-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VERA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO	: ZULEIKA ROCHA REZENDE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3994)

RECURSO ESPECIAL Nº 888539 - RN (2006/0209151-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3995)

RECURSO ESPECIAL Nº 888858 - RS (2006/0217042-0)

RECORRENTE	: ERVIDA HEPP
ADVOGADO	: CELSO LUIZ HEROLD
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3996)

RECURSO ESPECIAL Nº 888862 - MG (2006/0217040-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: HUMBERTO GOMES MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATOS
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3997)

RECURSO ESPECIAL Nº 888890 - RS (2006/0208275-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDISON FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO E SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3998)

RECURSO ESPECIAL Nº 889199 - SP (2006/0208636-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA GOMES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDA MACHADO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ANIS SLEIMAN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(3999)

RECURSO ESPECIAL Nº 889257 - SP (2006/0208927-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4000)

RECURSO ESPECIAL Nº 889329 - SP (2006/0208873-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA DELDUQUE SENNES VICHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLIRIA LEITE MACHADO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA FERNANDES LEITE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4001)

RECURSO ESPECIAL Nº 889382 - RJ (2006/0209730-0)

RECORRENTE	: JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DENISE SORIANO WALSH
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: NIVALDA DE SANTANA ARAUJO E MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4002)

RECURSO ESPECIAL Nº 889464 - RN (2006/0209864-9)

RECORRENTE	: MARIA IMACULADA DOS SANTOS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4003)

RECURSO ESPECIAL Nº 889478 - PE (2006/0132827-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: PEDRO MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO	: ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4004)

RECURSO ESPECIAL Nº 889542 - PB (2006/0210410-5)

RECORRENTE	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SÁÚDE
PROCURADOR	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VICENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KÁTIA MARIA ANDRADE DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4005)

RECURSO ESPECIAL Nº 889638 - SP (2006/0207262-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARNALDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	: GUARACIABA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4006)

RECURSO ESPECIAL Nº 889699 - SP (2006/0209988-6)

RECORRENTE	: LAURITA ANDRADE BELO E OUTROS
ADVOGADO	: EVELCOR FORTES SALZANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADRIANE MIRANDA SARAIVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4007)

RECURSO ESPECIAL Nº 889712 - RS (2006/0211379-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: MARIANA FILCHTINER FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO ALVES BATISTA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4008)

RECURSO ESPECIAL Nº 889760 - SP (2006/0212740-7)

RECORRENTE	: HERMINIA PRATTA PEREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO TARO SUMITOMO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4009)

RECURSO ESPECIAL Nº 889801 - RS (2006/0211341-9)

RECORRENTE	: MARINA RODRIGUES FRANÇA
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4010)

RECURSO ESPECIAL Nº 889813 - RN (2006/0209872-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO JUSTINO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4011)

RECURSO ESPECIAL Nº 889879 - AM (2006/0209618-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KALINA MADDY MACÊDO COHEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSUÉ PAULO PORTELINHA
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4012)

RECURSO ESPECIAL Nº 889891 - MS (2006/0066445-1)

RECORRENTE	: FLAUDEMIR LEITE PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO	: MARCELO BENCK PEREIRA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4013)

RECURSO ESPECIAL Nº 889906 - SP (2006/0211327-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÔNIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DÉCIO AMARO
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4014)

RECURSO ESPECIAL Nº 889952 - PE (2006/0210603-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: THALLES FIGUEIREDO SOARES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRUITFORT AGRÍCOLA E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4015)

RECURSO ESPECIAL Nº 889997 - RJ (2006/0210605-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALDISER TREPIN E OUTROS
ADVOGADO	: LENIZ MINEIRO MUNIZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4016)

RECURSO ESPECIAL Nº 890052 - RJ (2006/0139775-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: DEMETRIUS PITANGA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4017)

RECURSO ESPECIAL Nº 890121 - RS (2006/0209774-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: KLEBER ANTÔNIO TAVARES VASCONCELOS
ADVOGADO	: FERNANDO ARIEL BARBOSA DOS REIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4018)

RECURSO ESPECIAL Nº 890151 - RJ (2006/0211176-4)

RECORRENTE	: DANNEMANN SIEMSEN BIGLER E IPANEMA MOREIRA
ADVOGADO	: IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CESAR MACIEL RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4019)

RECURSO ESPECIAL Nº 890180 - SP (2006/0211329-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOURIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADA	: BERNADETE RAMOS CONTER DAVID E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4020)

RECURSO ESPECIAL Nº 890368 - RJ (2006/0211872-4)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCURADOR	: ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDNALDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO	: MAUREEN TICIANA VALLE GAMA E SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4021)

RECURSO ESPECIAL Nº 890437 - SP (2006/0212250-7)

RECORRENTE	: MARIA ANTÔNIA DE JESUS MORAIS
ADVOGADO	: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4022)

RECURSO ESPECIAL Nº 890443 - SP (2006/0212397-1)

RECORRENTE	: JOSEFA VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO	: ALERSON ROMANO PELIELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VERA LUCIA TORMIN FREIXO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4023)

RECURSO ESPECIAL Nº 890561 - SP (2006/0213582-5)

RECORRENTE	: EDNEIA MARTO DA SILVA
ADVOGADO	: ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SANCHES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4024)

RECURSO ESPECIAL Nº 890590 - SE (2006/0197682-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS FILHO
ADVOGADO	: ADEMAR RIGUEIRA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4025)

RECURSO ESPECIAL Nº 890688 - SP (2006/0214209-3)

RECORRENTE	: MAGNÓLIA FREIRE DOS REIS
ADVOGADO	: NELIDE GRECCO AVANCO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RENATO URBANO LEITE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4026)

RECURSO ESPECIAL Nº 890779 - SP (2006/0213435-8)

RECORRENTE	: ANDRÉA APARECIDA MIRANDA ALVES
ADVOGADO	: FÁBIO ROBERTO PIOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GILSON RODRIGUES DE LIMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4027)

RECURSO ESPECIAL Nº 890794 - SP (2006/0213918-2)

RECORRENTE	: MARIA DE FÁTIMA MAZZOLINI PINTO
ADVOGADO	: EGNALDO LÁZARO DE MORAES E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS ANTONIO GALAZZI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4028)

RECURSO ESPECIAL Nº 890833 - SP (2006/0214210-8)

RECORRENTE	: IOLANDA FERRAREZI IMPROTA
ADVOGADO	: MÁRCIO DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RICARDO RAMOS NOVELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4029)

RECURSO ESPECIAL Nº 890892 - SP (2006/0214219-4)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA MAGIOLI DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LAERCIO PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4030)

RECURSO ESPECIAL Nº 890916 - RS (2006/0213914-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IDALINA LEMOS GULARTE E OUTRO
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4031)

RECURSO ESPECIAL Nº 890933 - RJ (2006/0213889-2)

RECORRENTE	: AURÉLIO MELLO
ADVOGADO	: SUZE OLIVEIRA MENDONÇA RONDELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4032)

RECURSO ESPECIAL Nº 890934 - SP (2006/0212831-6)

RECORRENTE	: EUNICE ZANCAINI MATIAS
ADVOGADO	: PEDRO ORTIZ JUNIOR E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LÚCIO AUGUSTO MALAGOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4033)

RECURSO ESPECIAL Nº 890936 - SP (2006/0212832-8)

RECORRENTE	: ELENI ARRUDA DE AGUIAR
ADVOGADO	: SÉRGIO DE OLIVEIRA CELESTINO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4034)

RECURSO ESPECIAL Nº 890949 - PB (2006/0223102-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: TEREZINHA DE ARAÚJO BRAZ E OUTROS
ADVOGADO	: YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4035)

RECURSO ESPECIAL Nº 890961 - RS (2006/0046099-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ROBERTO TEIXEIRA DA LUZ
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4036)

RECURSO ESPECIAL Nº 890967 - RS (2005/0190723-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GILBERTO DALDANHA GARCIA
ADVOGADO	: ADRIANA HERVE CHAVES BARCELLOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4037)

RECURSO ESPECIAL Nº 891002 - RS (2006/0223134-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO	: VITOR AUGUSTO SALVADE RABELO (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4038)

RECURSO ESPECIAL Nº 891031 - PR (2006/0215158-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA CANDIDA PIRES VIEIRA DO AMARAL KROETZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCIMAR ALBERTINI GERALDO
ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4039)

RECURSO ESPECIAL Nº 891074 - RS (2006/0218071-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALCEBIADES ADIL SANTINI
ADVOGADO	: LUIS FELIPE HOLZMEIER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4040)

RECURSO ESPECIAL Nº 891136 - RS (2006/0212217-6)

RECORRENTE	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4041)

RECURSO ESPECIAL Nº 891193 - MG (2006/0215205-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NILZA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE FARIA MENDES
ADVOGADO	: ELIZA BEATRIZ GALLO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4042)

RECURSO ESPECIAL Nº 891199 - RS (2006/0213067-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOÃO ALESSANDRO MULLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LÚCIA KERSCHNER DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES PEREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4043)

RECURSO ESPECIAL Nº 891233 - MA (2006/0215119-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: SILVIA ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARILENE BILIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: AG AMI IRACI COSTA DE OLIVEIRA ITAPARY
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4044)

RECURSO ESPECIAL Nº 891244 - SP (2006/0214549-1)

RECORRENTE	: MARIA ELY CARPINO BONI
ADVOGADO	: FERNANDO APARECIDO BALDAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RICARDO ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4045)

RECURSO ESPECIAL Nº 891344 - SP (2006/0212477-8)

RECORRENTE	: ANA DE OLIVEIRA SIMÃO
ADVOGADO	: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE MARCHIONI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4046)

RECURSO ESPECIAL Nº 891351 - SP (2006/0214140-2)

RECORRENTE	: VILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: EDISON DE ANTÔNIO ALCINDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LÚCIO AUGUSTO MALAGOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4047)

RECURSO ESPECIAL Nº 891397 - RJ (2006/0215197-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AUGUSTA GOMES LOPES
ADVOGADO	: MÍRIAM VENTURA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4048)

RECURSO ESPECIAL Nº 891451 - SP (2006/0214248-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: CRISTIANE DE JESUS BATISTA (PRESA)
PROCURADOR	: CÍNTIA H DE M LAGROTTA VALENTE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4049)

RECURSO ESPECIAL Nº 891484 - RN (2006/0224521-1)

RECORRENTE	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR	: ZILMA DE ARAUJO VIANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: OSVALDO REIS AROUCA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4050)

RECURSO ESPECIAL Nº 891678 - RJ (2006/0216863-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	: ALEXANDER ALI SHAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EULER RICARDO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO CYPRIANO MONTALVÃO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4051)

RECURSO ESPECIAL Nº 891730 - MG (2006/0215312-7)

RECORRENTE	: RODRIGO DE CASTRO BERNARDES E OUTRO
ADVOGADO	: MARCELLO PRADO BADARÓ
RECORRIDO	: ELBA LÚCIA ALVES E GOMES
ADVOGADO	: DANILO SOARES ALBUQUERQUE
INTERES.	: ELLEN BATISTA D'ÁVILA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4052)

RECURSO ESPECIAL Nº 891800 - SC (2006/0219131-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALIDIA KLEIN FLEISCHMANN E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELLO MACEDO REBLIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4053)

RECURSO ESPECIAL Nº 891904 - PR (2006/0218572-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARLOS HENRIQUE CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO ROCHA VIRMOND E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4054)

RECURSO ESPECIAL Nº 891972 - SP (2006/0218548-9)

RECORRENTE	: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO	: RONALDO SANCHES BRACCIALLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4055)

RECURSO ESPECIAL Nº 892123 - SC (2006/0218550-5)

RECORRENTE	: ODETE FLORIPA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: WALTER FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4056)

RECURSO ESPECIAL Nº 892173 - AM (2006/0219818-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: REYSON DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JEFERSON CAVALCANTE DE QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4057)

RECURSO ESPECIAL Nº 892341 - DF (2006/0220265-9)

RECORRENTE	: ATÍLIO HENRIQUE CÓSER E OUTROS
ADVOGADO	: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4058)

RECURSO ESPECIAL Nº 892360 - RS (2006/0138436-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
ADVOGADO	: MARCIA MANA BOZZETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCEU BOLINO
ADVOGADO	: JOSE LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4059)

RECURSO ESPECIAL Nº 892361 - MG (2006/0057439-9)

RECORRENTE	: MARIA LUÍZA RABELO PIRES
ADVOGADO	: CARLOS ADOLFO JUNQUEIRA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLETO JOSÉ DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO TEIXEIRA DA COSTA
INTERES.	: JAYR PEREIRA CASSIANO JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4060)

RECURSO ESPECIAL Nº 892363 - PR (2005/0120968-2)

RECORRENTE	: HETTICH DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: PATRÍCIA TOMAZELI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DALVA MARTINEZ
ADVOGADO	: PERCY ARAÚJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4061)

RECURSO ESPECIAL Nº 892365 - DF (2006/0116951-0)

RECORRENTE	: MARIA DAS GRAÇAS CUNHA MAIA
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: JOSÉ LUIZ RAMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4062)

RECURSO ESPECIAL Nº 892389 - RJ (2006/0218873-7)

RECORRENTE	: MARINA KROEFF
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4063)

RECURSO ESPECIAL Nº 892445 - SE (2006/0218924-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: JOÃO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4064)

RECURSO ESPECIAL Nº 892483 - AM (2006/0219830-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: REYSON DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAIMUNDA NONATA MESTRINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4065)

RECURSO ESPECIAL Nº 892553 - SC (2006/0218108-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AREDE JOÃO LEODORO
ADVOGADO	: JULIANO ROSSA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4066)

RECURSO ESPECIAL Nº 892656 - RN (2006/0219170-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CARGAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVANIZE MARIA ALVES NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4067)

RECURSO ESPECIAL Nº 892692 - GO (2006/0220257-1)

RECORRENTE	: FÁBIO ALVES SANTANA
ADVOGADO	: FRANCISCO FLAVIO DRAGOMIROFF E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4068)

RECURSO ESPECIAL Nº 892713 - PR (2006/0218362-3)

RECORRENTE	: GERALDO ROSA DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4069)

RECURSO ESPECIAL Nº 892920 - RN (2006/0220169-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ELIANA TRIGUEIRO FONTES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA MARINETE BEZERRA
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4070)

RECURSO ESPECIAL Nº 892986 - SP (2006/0221837-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: NILSON BERALDI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELISA FRANCO PAGNIN
ADVOGADO	: MÁRIO ROQUE SIMÕES FILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4071)

RECURSO ESPECIAL Nº 892999 - RJ (2006/0216602-8)

RECORRENTE	: JANILSON PESSOA CABRAL E OUTROS
ADVOGADO	: JULIETA DINIZ CUQUEJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO JOSÉ CANDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4072)

RECURSO ESPECIAL Nº 893006 - DF (2006/0023103-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADA	: MARCELA ALBUQUERQUE MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEUSA SANTOS NEIVA
ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4073)

RECURSO ESPECIAL Nº 893022 - SP (2006/0221843-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZILDA BISSACOT DE MELLO
ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4074)

RECURSO ESPECIAL Nº 893053 - SP (2006/0222761-7)

RECORRENTE	: VERA LÚCIA MARTINS DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO VENÂNCIO MARTINS E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO	: VALÉRIA DALVA DE AGOSTINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4075)

RECURSO ESPECIAL Nº 893067 - RJ (2006/0219482-0)

RECORRENTE	: ALMIRA DE ARAÚJO DANTAS E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4076)

RECURSO ESPECIAL Nº 893088 - SP (2006/0222749-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENATO PRATES LIMA
ADVOGADO	: BENEDITO FELIPE S DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4077)

RECURSO ESPECIAL Nº 893214 - RS (2006/0216958-8)

RECORRENTE	: PAULO LOMANDO NUNES
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ KOZMINSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS VALLE E SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS VALLE E SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4078)

RECURSO ESPECIAL Nº 893234 - RJ (2006/0216571-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SUELI FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ MANOEL FERNANDES COSTA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4079)

RECURSO ESPECIAL Nº 893295 - AL (2006/0222328-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELSEN BELO CHAVES E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4080)

RECURSO ESPECIAL Nº 893474 - PR (2006/0225835-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DORIVAL JOSÉ GIACOMITI E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO COLLEONE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4081)

RECURSO ESPECIAL Nº 893480 - SC (2006/0225368-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OSNY RAMOS
ADVOGADO	: MARCELLO MACEDO REBLIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4082)

RECURSO ESPECIAL Nº 893523 - PR (2006/0228022-1)

RECORRENTE	: ELIZABETH SEVERIANO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4083)

RECURSO ESPECIAL Nº 893617 - RS (2006/0220767-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RAFAEL CORREA NIEDERAUER
ADVOGADO	: REINALDO ONGARATTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4084)

RECURSO ESPECIAL Nº 893632 - RS (2006/0225308-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARZO DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	: JAIRO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4085)

RECURSO ESPECIAL Nº 893705 - SP (2006/0227886-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO WEHBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAQUEL DE ALMEIDA PALMA
ADVOGADO	: LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4086)

RECURSO ESPECIAL Nº 893801 - SP (2006/0227773-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIDNEY BUSO BERTELLI E OUTRO
ADVOGADO	: ADAUTO CORREA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4087)

RECURSO ESPECIAL Nº 893843 - RS (2006/0228018-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GEZER PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4088)

RECURSO ESPECIAL Nº 893924 - RN (2006/0219417-3)

RECORRENTE	: ADRIANA CRISTINA SOARES DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JANNE MARIA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4089)

RECURSO ESPECIAL Nº 893985 - RS (2006/0228789-7)

RECORRENTE	: MARCOS EDU MACHADO
ADVOGADO	: ROMANY SOUZA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELISA HELENA FERRARI NEDEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4090)

RECURSO ESPECIAL Nº 894030 - RS (2006/0225724-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: TELMO VALDENIR DA CONCEIÇÃO (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4091)

RECURSO ESPECIAL Nº 894033 - PR (2006/0228078-7)

RECORRENTE	: ESCRITÓRIO AUGUSTO PROLIK - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4092)

RECURSO ESPECIAL Nº 894131 - SE (2006/0227123-4)

RECORRENTE	: CECÍLIA DE LIMA VASCONCELOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ELIZEU MENEZES DA SILVA
RECORRIDO	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: GISELE DE ASSIS CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4093)

RECURSO ESPECIAL Nº 894172 - RO (2006/0229323-5)

RECORRENTE	: JOSÉ BORGES LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
PROCURADOR	: CAROLINA AUGUSTA DE MENDONÇA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4094)

RECURSO ESPECIAL Nº 894234 - RS (2006/0228587-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA OLINDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: VERA MARA SOUZA LOPES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4095)

RECURSO ESPECIAL Nº 894277 - SP (2006/0228978-0)

RECORRENTE	: M B N (MENOR)
ADVOGADO	: LUIZ RAMOS DA SILVA E OUTRO
REPR. POR	: I B N
ADVOGADO	: LUIZ RAMOS DA SILVA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ARMELINDO ORLATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4096)

RECURSO ESPECIAL Nº 894290 - RS (2006/0216723-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GIORGIO VOLPATO
ADVOGADO	: GERALDO DE CARVALHO SOARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4097)

RECURSO ESPECIAL Nº 894297 - PR (2006/0222837-3)

RECORRENTE	: CAROLINO ANTÔNIO TORRES E OUTRO
ADVOGADO	: LEANDRO GALLI E OUTRO
RECORRIDO	: WANDA EDITH WASILEWSKI
ADVOGADO	: NELSON JOÃO KLAS JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4098)

RECURSO ESPECIAL Nº 894341 - RN (2006/0220175-1)

RECORRENTE	: MANOEL DA COSTA PEIXOTO (PRESO)
ADVOGADO	: MARCUS ALÂNIO MARTINS VAZ
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4099)

RECURSO ESPECIAL Nº 894474 - RS (2006/0227290-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARGARETH AYDOS PUJOL E OUTROS
ADVOGADO	: KENIA DO AMARAL MORAES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4100)

RECURSO ESPECIAL Nº 894522 - RS (2006/0227718-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCELO DE FREITAS MACEDO
ADVOGADO	: CLÁUDIO SILVEIRA BATISTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4101)

RECURSO ESPECIAL Nº 894619 - SE (2006/0229446-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: MARCELO AGUIAR PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REINALDO PINTO DE REZENDE
ADVOGADO	: CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4102)

RECURSO ESPECIAL Nº 894632 - RN (2006/0219426-2)

RECORRENTE	: ANA LÚCIA DA CRUZ SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4103)

RECURSO ESPECIAL Nº 895092 - RN (2006/0226707-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUDAMIRA MARIA DA SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4104)

RECURSO ESPECIAL Nº 895096 - RN (2006/0226703-4)

RECORRENTE	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JULIANA DE MORAIS GUERRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4105)

RECURSO ESPECIAL Nº 895151 - RN (2006/0229832-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DANIEL RODRIGUES BARREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REGINALDO SOARES
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4106)

RECURSO ESPECIAL Nº 895164 - PE (2006/0229798-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CREONICE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4107)

RECURSO ESPECIAL Nº 895215 - RS (2006/0230098-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOÃO ALESSANDRO MULLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLENE DOLESKI FLORES
ADVOGADO	: MARCIANO NERY
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4108)

RECURSO ESPECIAL Nº 895253 - CE (2006/0229872-9)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAIMUNDA NONATA ROCHA PORTELA E OUTROS
ADVOGADO	: HELDER LIMA DE LUCENA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4109)

RECURSO ESPECIAL Nº 895308 - RS (2006/0230183-5)

RECORRENTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CERÂMICA RITTER LTDA
ADVOGADO	: MAUREN SAILE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4110)

RECURSO ESPECIAL Nº 895318 - CE (2006/0230456-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIA DE SOUSA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: GEOVANA RIOS BASTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4111)

RECURSO ESPECIAL Nº 895361 - PR (2006/0228075-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: DULCE ESTHER KAIRALLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA MANCINI E OUTROS
ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4112)

RECURSO ESPECIAL Nº 895391 - PR (2006/0226875-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BENILA CORREA LIMA SIGWALT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLARISBEL DE PAULA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO	: DIEGO MARTINS CASPARY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4113)

RECURSO ESPECIAL Nº 895394 - PR (2006/0226879-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BENILA CORREA LIMA SIGWALT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÉZAR CLAUDINEI MENEGAZZO
ADVOGADO	: ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4114)

RECURSO ESPECIAL Nº 895406 - PE (2006/0226614-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: EDGAR MOURY FERNANDES NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERICO BAPTISTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4115)

RECURSO ESPECIAL Nº 895414 - SP (2006/0229448-4)

RECORRENTE	: FELISNOIA SILVA MIRANDA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: SEVERINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUZINETE MORAES CREMONESI E OUTRO(S)

RECORRIDO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM
PROCURADOR : ADRIANA MARIA RULLI E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4116)

RECURSO ESPECIAL Nº 895492 - SP (2006/0230141-8)

RECORRENTE : ANTÔNIO MARQUES SARAIVA E OUTRO
ADVOGADO : MARCEL WAGNER DE FIGUEIREDO DROBITSCH E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUCINDA DE JESUS JANEIRO COSIN
ADVOGADO : ROBERTA APARECIDA QUAIO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4117)

RECURSO ESPECIAL Nº 895580 - DF (2006/0221200-1)

RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA LIMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SAU FERREIRA SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4118)

RECURSO ESPECIAL Nº 895585 - ES (2006/0222830-0)

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : EVELYN BRUM CONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JORGE LUIZ RODRIGUES TRANCOSO
ADVOGADO : ALEX NASCIMENTO FERREIRA
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4119)

RECURSO ESPECIAL Nº 895599 - SP (2006/0230002-8)

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ILVO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4120)

RECURSO ESPECIAL Nº 895609 - BA (2006/0220327-7)

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA
PROCURADOR : LETÍCIA SALGADO PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARGARIDA MARIA COSTA BATISTA
ADVOGADO : ÁLVARO FERNANDO REIS DULTRA E OUTRO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4121)

RECURSO ESPECIAL Nº 895645 - RO (2006/0224298-6)

RECORRENTE : LILIAN LUCY MENDONÇA SALES CARVALHO
ADVOGADO : MARCELO LONGO DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO : UNIÃO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4122)

RECURSO ESPECIAL Nº 895689 - CE (2006/0221210-2)

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : GERARDO MÁRCIO MAIA MALVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO : LUCILEIDE DE SOUSA FREITAS E OUTRO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4123)

RECURSO ESPECIAL Nº 895931 - RS (2006/0232077-8)

RECORRENTE : DORIVALDO DRIEMEYER
ADVOGADO : GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4124)

RECURSO ESPECIAL Nº 895935 - RS (2006/0232078-0)

RECORRENTE : JAIR QUINTANA
ADVOGADO : GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MARISTELA VAZ ALMERON E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4125)

RECURSO ESPECIAL Nº 896021 - RJ (2006/0231695-8)

RECORRENTE : PAULO ALIMONDA
ADVOGADO : LARISSA DANTAS RUIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : JANETE DE SOUZA FREIRE E MARQUES LUZ
ADVOGADO : ANTONIO DE OLIVEIRA BULGARI E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4126)

RECURSO ESPECIAL Nº 896073 - CE (2006/0221205-0)

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : JOSÉ GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MILTON CASTELO FILHO
ADVOGADO : MAURÍCIO TAUCHMANN
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4127)

RECURSO ESPECIAL Nº 896164 - SP (2006/0231909-1)

RECORRENTE : NEILSON VIEIRA SOARES
ADVOGADO : WILSON MIGUEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4128)

RECURSO ESPECIAL Nº 896187 - DF (2006/0176810-4)

RECORRENTE : PAULO ROBERTO BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DIVALDO THEOPHILO DE OLIVEIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4129)

RECURSO ESPECIAL Nº 896235 - PR (2006/0224621-0)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO : JOÃO LUIZ
ADVOGADO : EUROLINO SECHINEL DOS REIS - DEFENSOR DATIVO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4130)

RECURSO ESPECIAL Nº 896291 - AM (2006/0231728-5)

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR : LUCIANA ARAUJO PAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADELSON EMANUEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4131)

RECURSO ESPECIAL Nº 896295 - SP (2006/0232014-7)

RECORRENTE : DICIM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MARIANA BUENO KUSSAMA E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4132)

RECURSO ESPECIAL Nº 896324 - RS (2006/0232223-2)

RECORRENTE : JANE SANTOS FONSECA
ADVOGADO : ROBERTA PAPPEN DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : MIGUEL AUGUSTO BASSO DAMIANI
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4133)

RECURSO ESPECIAL Nº 896408 - RS (2006/0232762-5)

RECORRENTE : ADROALDO PEREIRA PACHECO
ADVOGADO : ANDRÉ SONDA
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4134)

RECURSO ESPECIAL Nº 896426 - PR (2006/0210447-0)

RECORRENTE : JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR COLLING E OUTRO(S)
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : ARTUR ALVES DA MOTTA E OUTRO(S)
INTERES. : ALÉCIO MIRANDA LEAL
INTERES. : SALINE ATIE RAMOS
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4135)

RECURSO ESPECIAL Nº 896431 - PE (2006/0233433-7)

RECORRENTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : LARISSA MEDEIROS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : KLEBER AMORIM DE AZEVEDO
ADVOGADO : KLEBER AMORIM DE AZEVEDO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4136)

RECURSO ESPECIAL Nº 896439 - AL (2006/0232756-1)

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MELINDA ROSA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ANITA LIMA ALVES DE M GAMELEIRA
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4137)

RECURSO ESPECIAL Nº 896448 - SP (2006/0232641-3)

RECORRENTE	: ODÉCIO LUCATTO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PENARIOL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LÚCIO AUGUSTO MALAGOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4138)

RECURSO ESPECIAL Nº 896492 - MG (2006/0224264-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDMUNDO CAVALCANTI CAMPOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO EMÍLIO DA COSTA MOREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4139)

RECURSO ESPECIAL Nº 896697 - MS (2006/0023636-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: JAIME CALDEIRA JHUNYOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA CÂNDIDO DE CARVALHO BIACIO
ADVOGADO	: JORGE BATISTA DA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4140)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 896724 - RN (2007/0225027-2)

EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: RITA DE CÁSSIA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FÁBIO BANDEIRA DO AMARAL LYRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4141)

RECURSO ESPECIAL Nº 896786 - MG (2006/0224333-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HEITOR BARBOSA DE CASTRO NETO E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4142)

RECURSO ESPECIAL Nº 896828 - AM (2006/0231729-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARMANDO CARDOSO ROSA
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4143)

RECURSO ESPECIAL Nº 896889 - DF (2006/0233696-4)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: SÉRGIO CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4144)

RECURSO ESPECIAL Nº 896901 - DF (2006/0232819-1)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: DENILSON FONSECA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAMILA ALVES RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO	: JORGE PEREIRA CORTES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4145)

RECURSO ESPECIAL Nº 896906 - DF (2006/0232796-5)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ALYSSON SOUSA MOURÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADIR DANIEL DE MENEZ FILHO
ADVOGADO	: VALTER BRUNO GONZAGA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4146)

RECURSO ESPECIAL Nº 896909 - RS (2006/0234117-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IRIS GABRIELE DIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WANDA AZEVEDO AMARAL
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4147)

RECURSO ESPECIAL Nº 896912 - RJ (2006/0234122-7)

RECORRENTE	: JOSÉ AMÉRICO MARTINS
ADVOGADO	: ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO E OUTRO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCURADOR	: ÉRIKA RODRIGUES COELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4148)

RECURSO ESPECIAL Nº 896990 - RJ (2006/0234608-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALIRIO GRANJA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE MARTIRE LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4149)

RECURSO ESPECIAL Nº 897054 - SP (2006/0224440-3)

RECORRENTE	: CMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E OUTRO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4150)

RECURSO ESPECIAL Nº 897096 - RS (2006/0220763-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SÉRGIO DE BARCELLOS BOEHL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4151)

RECURSO ESPECIAL Nº 897110 - SC (2006/0223126-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ADENILSON TELES DOS SANTOS
ADVOGADO	: SABRINA LANZIOTTI FONSECA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4152)

RECURSO ESPECIAL Nº 897123 - RS (2006/0213755-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ISRAEL LISKA DA ROSA
ADVOGADO	: LEA KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4153)

RECURSO ESPECIAL Nº 897137 - AL (2006/0232840-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AURÉLIO CALHEIROS MELO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4154)

RECURSO ESPECIAL Nº 897191 - BA (2006/0203697-7)

RECORRENTE	: IRENE ROSA LOURENÇO E OUTRO
ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4155)

RECURSO ESPECIAL Nº 897257 - SC (2006/0234088-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES
ADVOGADO	: VALDORION JOSÉ DA CUNHA KLEIN E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4156)

RECURSO ESPECIAL Nº 897263 - RS (2006/0234083-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MILTON PADILHA MANO E OUTROS
ADVOGADO	: KENIA DO AMARAL MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4157)

RECURSO ESPECIAL Nº 897306 - RS (2006/0235383-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUSMAIA SILVANA MORAIS
ADVOGADO	: JAIME CIPRIANI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4158)

RECURSO ESPECIAL Nº 897327 - MG (2006/0232563-0)

RECORRENTE	: FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO MONTEIRO SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JÚLIO JORGE DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: IPOJUCAN CORREIA AYALA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4159)

RECURSO ESPECIAL Nº 897350 - AM (2006/0235802-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RECORRIDO	: MARLENE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	: CRISTIANA MARIA FAVACHO AMORAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4160)

RECURSO ESPECIAL Nº 897393 - ES (2006/0231730-1)

RECORRENTE	: ADALTO FERNANDES DE MENESES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BORLOTT
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4161)

RECURSO ESPECIAL Nº 897483 - SC (2006/0198382-0)

RECORRENTE	: CARLOS ANTÔNIO KUCINSKI
RECORRENTE	: ANTÔNIO CAMARGO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4162)

RECURSO ESPECIAL Nº 897528 - GO (2005/0136418-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: PAULA CRISTINA JAIME NOLETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ÂNGELO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4163)

RECURSO ESPECIAL Nº 897530 - PR (2005/0119005-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DIRCÉA NASCIMENTO ABDNOR E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4164)

RECURSO ESPECIAL Nº 897531 - PR (2005/0211957-6)

RECORRENTE	: ERLINDA KLEMTZ SABÓIA
ADVOGADO	: NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR E OUTRO
RECORRIDO	: JORGE YARED FILHO
ADVOGADO	: CARLYLE POPP E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4165)

RECURSO ESPECIAL Nº 897616 - RS (2006/0236742-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES AMARAL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL TREMPER LEONETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4166)

RECURSO ESPECIAL Nº 897631 - SP (2006/0236984-6)

RECORRENTE	: JOÃO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: WALTER BERGSTROM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA VENTURA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4167)

RECURSO ESPECIAL Nº 897660 - PR (2006/0224626-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: ALDEMIR DE CARVALHO (PRESO)
ADVOGADO	: JOÃO PAULO BOMFIM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4168)

RECURSO ESPECIAL Nº 897696 - RS (2006/0169582-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ NATALÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4169)

RECURSO ESPECIAL Nº 897697 - RS (2006/0237170-0)

RECORRENTE	: MORAIMA ARAÚJO SILVEIRA
ADVOGADO	: MÁRIO JÚLIO KRYNSKI
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SIMONE ZANDONÁ LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4170)

RECURSO ESPECIAL Nº 897770 - RS (2006/0237076-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLÁUDIO AUGUSTO STRASSBURGER AZZOLIN E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4171)

RECURSO ESPECIAL Nº 897824 - RS (2006/0237183-6)

RECORRENTE	: VALDECIR NERVIS
ADVOGADO	: LIANE CAMARGO SVOBODA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4172)

RECURSO ESPECIAL Nº 897851 - RS (2006/0237206-2)

RECORRENTE	: CLÁUDIO ROQUE FERREIRA GOMES
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4173)

RECURSO ESPECIAL Nº 897862 - SC (2006/0208659-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: VOLNEI ADOLFO ZANELA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
ADVOGADO	: WALDIR GORGES ALVES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4174)

RECURSO ESPECIAL Nº 897871 - RS (2006/0212398-3)

RECORRENTE	: SANDRO ALEX MARQUES MACHADO (PRESO)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4175)

RECURSO ESPECIAL Nº 897875 - SC (2006/0236681-6)

RECORRENTE	: ARTUR ANTONINO JOSÉ RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: SUSANA REGINA PORTUGAL
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS GIORNO
ADVOGADO	: ÁLVARO FARO MENDES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4176)

RECURSO ESPECIAL Nº 897878 - SP (2006/0220971-0)

RECORRENTE	: MARIA CECÍLIA BROTERO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	: CÉLIO DE MELO ALMADA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO CÉU MAGALHÃES LOBO CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO LEITÃO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4177)

RECURSO ESPECIAL Nº 897884 - RJ (2006/0234177-0)

RECORRENTE	: NELSON THEOFILO
ADVOGADO	: GERSON LUCCHESI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4178)

RECURSO ESPECIAL Nº 897894 - RJ (2006/0234164-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA ALDA BARBOSA DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4179)

RECURSO ESPECIAL Nº 897965 - RS (2006/0237260-7)

RECORRENTE	: ODEMAR DA MOTTA BRITTOS
ADVOGADO	: GUILHERME PORTA NOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4180)

RECURSO ESPECIAL Nº 898017 - CE (2006/0237259-2)

RECORRENTE	: MARIA IVONETE PINHEIRO
ADVOGADO	: PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLARICE MARIA COSTA BARBOSA
ADVOGADO	: MAURICIO SAMPAIO TEÓFILO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4181)

RECURSO ESPECIAL Nº 898057 - SP (2006/0237566-2)

RECORRENTE	: CLARINDA ROSA MUNIZ REIS
ADVOGADO	: GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROBERTO RAMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4182)

RECURSO ESPECIAL Nº 898143 - MG (2006/0232911-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: HAROLDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO	: HERMES VILCHEZ GUERRERO E OUTRO
RECORRIDO	: SANCHO JOSÉ DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	: WANDERLEY ROMANO DONADEL
RECORRIDO	: LEONARDO PORTILHO DE RESENDE
ADVOGADO	: ALEXANDRE MACHADO LOPES VALADÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4183)

RECURSO ESPECIAL Nº 898191 - DF (2005/0197550-0)

RECORRENTE	: RUI DE ALENCAR MARTINS BARRETO E OUTROS
ADVOGADO	: DAVID ODISIO HISSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4184)

RECURSO ESPECIAL Nº 898218 - RS (2006/0236500-9)

RECORRENTE	: MARIA SIMÃO DE MIRANDA
ADVOGADO	: GIOVANI BORTOLINI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO VASCONCELOS PEDROSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4185)

RECURSO ESPECIAL Nº 898375 - GO (2006/0238779-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO DE PÁDUA LARA PINTO
ADVOGADO	: AIRY DE MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4186)

RECURSO ESPECIAL Nº 898441 - DF (2006/0240016-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	: ANNA CAROLINA PAGANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4187)

RECURSO ESPECIAL Nº 898628 - RS (2006/0238810-9)

RECORRENTE	: ADILSON JOSÉ HANSEL E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER
RECORRIDO	: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA BOZZETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4188)

RECURSO ESPECIAL Nº 898642 - RS (2006/0241013-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: SEVERINO DIAS BEZERRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4189)

RECURSO ESPECIAL Nº 898653 - RJ (2006/0239796-6)

RECORRENTE	: MARIA DE LA SALETTE DE AGUIAR CARDOSO BARROS
ADVOGADO	: LEONEL RODRIGUES
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4190)

RECURSO ESPECIAL Nº 898687 - PR (2006/0206199-1)

RECORRENTE	: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA
ADVOGADO	: KARLA MARIA TREVIZANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEO - NÚCLEO DE ESTUDOS ONCOLÓGICOS S/C LTDA
ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO BARROS MONTEIROMINISTRO MASSAMI UYEDA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4191)

RECURSO ESPECIAL Nº 898703 - PE (2006/0240458-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: RENATA DOS SANTOS DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA PAZ LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	: ADILSON SOUTO GOUVEIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4192)

RECURSO ESPECIAL Nº 898734 - RS (2006/0241324-1)

RECORRENTE	: THEREZA CAPELÃO PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERTA PAPPEN DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANA CRISTINA BRENNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4193)

RECURSO ESPECIAL Nº 898748 - RS (2006/0240957-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLECI MARIA BRUNETTO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4194)

RECURSO ESPECIAL Nº 898887 - RJ (2006/0199594-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: FÁBIO MOREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: FERNANDO SILVESTRE FIGUEIREDO FELIX
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4195)

RECURSO ESPECIAL Nº 899064 - RS (2006/0241743-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JORCELI DA SILVA MARQUES E OUTRO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4196)

RECURSO ESPECIAL Nº 899094 - SC (2006/0240985-0)

RECORRENTE	: ELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VILSON LAUDELINO PEDROSA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MÁRCIA XIMENES DE MELO MALINVERM E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4197)

RECURSO ESPECIAL Nº 899214 - SP (2006/0242267-0)

RECORRENTE	: MIRIAN LOURENÇO DO VALE E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4198)

RECURSO ESPECIAL Nº 899227 - PR (2006/0241754-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: ISMAR DURVINO MARTINS
ADVOGADO	: PAULO MADEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4199)

RECURSO ESPECIAL Nº 899274 - SE (2006/0243126-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: GISELE DE ASSIS CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEVERINA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: NEIDE MARTINS CARDOSO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4200)

RECURSO ESPECIAL Nº 899318 - RS (2006/0243286-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLARISSE FERREIRA LARRÉ E OUTROS
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4201)

RECURSO ESPECIAL Nº 899353 - SP (2006/0243511-6)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA APARECIDA BLINI ORLANDI
ADVOGADO	: JOSÉ MANUEL PEROSSO COUTINHO E CASTRO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4202)

RECURSO ESPECIAL Nº 899391 - RO (2006/0243024-1)

RECORRENTE	: FREDERICO SADECK FILHO
ADVOGADO	: FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4203)

RECURSO ESPECIAL Nº 899404 - RS (2006/0242105-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: PAULO GIOVANNI DA CRUZ CACERES (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4204)

RECURSO ESPECIAL Nº 899484 - RS (2006/0242401-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: PEDRO MODESTO WEBBER (PRESO)
RECORRIDO	: LUIZ GUILHERME DIAS FLORES (PRESO)
ADVOGADO	: NORA LAVÍNIA CAMPOS CRUZ - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RECORRIDO	: LUIZ ALBERTO MILLA MOURA (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4205)

RECURSO ESPECIAL Nº 899554 - RS (2006/0236784-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA BOZZETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIRTA DA SILVA BESKOW E OUTROS
ADVOGADO	: CLÓRIO ERASMO TRAESEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4206)

RECURSO ESPECIAL Nº 899557 - MG (2006/0235365-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: PRISCILA VIEIRA PENNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA HELENA SALLES TRINDADE
ADVOGADO	: CRISTIANE CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4207)

RECURSO ESPECIAL Nº 899590 - SP (2006/0240528-8)

RECORRENTE	: IOLANDA MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: OLDEGAR LOPES ALVIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4208)

RECURSO ESPECIAL Nº 899659 - MT (2006/0243060-8)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: RAUL JOSÉ VIEIRA NETO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4209)

RECURSO ESPECIAL Nº 899680 - PR (2006/0104890-2)

RECORRENTE	: ROBERTO DUTRA SIMÕES
ADVOGADO	: MÁRCIA S BADARÓ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZEFERINO ESCOBAR
ADVOGADO	: NARA RIBEIRO BORGES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4210)

RECURSO ESPECIAL Nº 899689 - RJ (2005/0124933-0)

RECORRENTE	: JOSÉ DA SILVA LEITE
ADVOGADO	: MARCOS FERRÉ COUTINHO
RECORRIDO	: ANDRÉ LUÍS CYTRYNBAUM
ADVOGADO	: EDUARDO ROZENSZAJN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4211)

RECURSO ESPECIAL Nº 899702 - AM (2006/0132192-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DOS REMÉDIOS VARELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA DO ROSÁRIO FILARDI DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4212)

RECURSO ESPECIAL Nº 899752 - MG (2006/0242859-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: JULGACY JOSÉ GONÇALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4213)

RECURSO ESPECIAL Nº 899805 - SP (2005/0120090-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
PROCURADOR	: DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA VITÓRIA CAETANO E OUTROS
ADVOGADO	: ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4214)

RECURSO ESPECIAL Nº 899810 - RS (2005/0090540-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSE TEREZINHA CASSER
ADVOGADO	: CRISTIANO FREITAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4215)

RECURSO ESPECIAL Nº 899918 - MG (2006/0243057-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO BARROS
ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4216)

RECURSO ESPECIAL Nº 900063 - RJ (2006/0245184-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MARIANA LOJA TÁPIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO	: ALESSANDRA JUNQUEIRA DE SOUZA DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4217)

RECURSO ESPECIAL Nº 900108 - RS (2006/0239442-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MIGUEL AUGUSTO BASSO DAMIANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOVELINA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO	: KAREM HELENA KOLODZIEJSKSA D'AVILA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4218)

RECURSO ESPECIAL Nº 900136 - RS (2006/0198369-1)

RECORRENTE	: CARLOS ANTONIO KUCINSKI
RECORRIDO	: ANTÔNIO CAMARGO
ADVOGADO	: LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4219)

RECURSO ESPECIAL Nº 900148 - SC (2006/0198362-9)

RECORRENTE	: CARLOS ANTÔNIO KUCINSKI
RECORRENTE	: ANTÔNIO CAMARGO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4220)

RECURSO ESPECIAL Nº 900155 - CE (2006/0238634-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO DE CASTRO ROCHA
ADVOGADO	: MARIA VALDILÂNIA BEZERRA VIANA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4221)

RECURSO ESPECIAL Nº 900181 - SP (2006/0241026-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO TAKAHASHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO NEPOMUCENO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4222)

RECURSO ESPECIAL Nº 900354 - SP (2006/0245910-1)

RECORRENTE	: SEVERINA CORREA DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	: REGINALDO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4223)

RECURSO ESPECIAL Nº 900382 - RN (2006/0245546-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MIGUEL JOSINO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LÚCIA DE FÁTIMA FREIRE DIÓGENES E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4224)

RECURSO ESPECIAL Nº 900418 - SP (2006/0245888-4)

RECORRENTE	: ROSALINA FUZARO HERNANDES
ADVOGADO	: MARCELLO BELCHIOR DA SILVEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4225)

RECURSO ESPECIAL Nº 900505 - MG (2006/0185434-0)

RECORRENTE	: ÂNGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: EULER DA CUNHA PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MARIA RABÊLO
ADVOGADO	: ROBERTO WILLIAMS MOYSES AUAD E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4226)

RECURSO ESPECIAL Nº 900583 - SP (2006/0239995-0)

RECORRENTE	: CRISTINA DE GASPARI GUARNIERI
ADVOGADO	: WALTER BERGSTROM E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	: REYNALDO COSENZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4227)

RECURSO ESPECIAL Nº 900866 - RS (2006/0247241-3)

RECORRENTE	: WALDO CLAAS
ADVOGADO	: ARCEMILDO BAMBERG
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARISTELA DA ROSA PORTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4228)

RECURSO ESPECIAL Nº 900873 - SP (2006/0248299-0)

RECORRENTE	: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
PROCURADOR	: CLÁUDIA A CIMARDI - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: HELOÍSA HELENA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4229)

RECURSO ESPECIAL Nº 900904 - RN (2006/0245551-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALESSANDRA NUNES DANTAS E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4230)

RECURSO ESPECIAL Nº 901009 - RS (2006/0247195-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CHARLY FERNANDO GENRO CAMARGO
ADVOGADO	: RICARDO BARROS CANTALICE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4231)

RECURSO ESPECIAL Nº 901138 - RJ (2006/0247586-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GLORINHA LEME CABRAL
ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4232)

RECURSO ESPECIAL Nº 901240 - PR (2006/0248321-7)

RECORRENTE	: PIERGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO	: SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO KOAKOSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4233)

RECURSO ESPECIAL Nº 901246 - RJ (2006/0245834-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DELMA EYER HARRIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANDREA PIMENTEL MARIANO E SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4234)

RECURSO ESPECIAL Nº 901259 - SC (2006/0248276-2)

RECORRENTE	: JORDINA PATRÍCIO MACHADO
ADVOGADO	: FABIO LOPES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4235)

RECURSO ESPECIAL Nº 901331 - MT (2006/0249526-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO	: ARYDES AIRES DA COSTA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4236)

RECURSO ESPECIAL Nº 901438 - SP (2006/0248882-5)

RECORRENTE	: INÁCIO JOÃO LACERDA
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4237)

RECURSO ESPECIAL Nº 901460 - SP (2006/0246527-0)

RECORRENTE	: EUDO GUEDES CAVALCANTI
ADVOGADO	: ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4238)

RECURSO ESPECIAL Nº 901474 - RS (2006/0247264-0)

RECORRENTE	: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL
PROCURADOR	: MARIA ALEJANDRA RIERA BING E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AIDA MAIR PRADO FLORES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4239)

RECURSO ESPECIAL Nº 901526 - SP (2006/0249542-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVA COELHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4240)

RECURSO ESPECIAL Nº 901564 - BA (2006/0249637-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA
PROCURADOR	: VERA LÚCIA GABRIEL DOMINGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAFAYETE DE AZEVEDO PONDÉ
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS NOGUEIRA REIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4241)

RECURSO ESPECIAL Nº 901572 - DF (2006/0249646-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARINA CÂMARA ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4242)

RECURSO ESPECIAL Nº 901578 - AC (2006/0249438-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ELSON DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ CARNEIRO DINELLI DA COSTA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4243)

RECURSO ESPECIAL Nº 901587 - RS (2006/0249552-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: DARCI DOS SANTOS NAZÁRIO (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4244)

RECURSO ESPECIAL Nº 901625 - PE (2006/0248202-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO UFPE
PROCURADOR	: JUSTINO PAULO FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO SINDSEP/PE
ADVOGADO	: RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4245)

RECURSO ESPECIAL Nº 901646 - RS (2006/0249579-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ DILMAR BATISTA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4246)

RECURSO ESPECIAL Nº 901724 - SP (2006/0247063-2)

RECORRENTE	: MARILDA MARRAFÃO ATANAS
ADVOGADO	: RENATA MOÇO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIS RICARDO SALLES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4247)

RECURSO ESPECIAL Nº 901736 - RJ (2006/0247245-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: BRUNO BOQUIMPANI SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDMUNDO RODRIGUES DA PAIXÃO
ADVOGADO	: FELIZUMIR DIAS RIBEIRO
INTERES.	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4248)

RECURSO ESPECIAL Nº 901915 - SC (2006/0247234-8)

RECORRENTE	: COOPERMETAL - COOPERATIVA DOS METALÚRGICOS DE CRICIÚMA
ADVOGADO	: WILLIAN PERES BITTENCOURTE E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4249)

RECURSO ESPECIAL Nº 901959 - MG (2006/0250716-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
PROCURADOR	: DIANA DO SOCORRO MORAIS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALTIVA PANTOJA PAIXÃO
ADVOGADO	: OLÍVIO VICENTE DE CAMPOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4250)

RECURSO ESPECIAL Nº 901974 - AL (2006/0250658-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA	: GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: VIRGINIA DE ANDRADE GARCIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4251)

RECURSO ESPECIAL Nº 902080 - DF (2006/0250743-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: PAULO ANDRE DINIZ DE LUCENA
RECORRIDO	: FRANCISCO COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO	: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4252)

RECURSO ESPECIAL Nº 902095 - MG (2006/0249832-8)

RECORRENTE	: DALMO CRUZ VIANNA JÚNIOR
ADVOGADO	: ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTRO
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4253)

RECURSO ESPECIAL Nº 902098 - CE (2006/0250098-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GUSTAVO FERRAZ GOMINHO E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4254)

RECURSO ESPECIAL Nº 902127 - DF (2006/0224271-1)

RECORRENTE	: ZULEIDE DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4255)

RECURSO ESPECIAL Nº 902255 - RS (2006/0251528-1)

RECORRENTE	: VITOR MÁRIO SCIPIONI CHIESA
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4256)

RECURSO ESPECIAL Nº 902366 - SP (2006/0243774-3)

RECORRENTE	: JOSÉ RICARDO CREMONESI
ADVOGADO	: ROBERTO CELESTINO DE ALMEIDA ROSSI
RECORRIDO	: FIAÇÃO E TECELAGEM ELIANA S/A
ADVOGADO	: CELSO LOTAIF
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4257)

RECURSO ESPECIAL Nº 902436 - PR (2006/0248170-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - ASPS
ADVOGADO	: RICARDO PREZUTTI E OUTRO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4258)

RECURSO ESPECIAL Nº 902514 - SC (2006/0236964-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: SINDPREVS/SC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: MARCIO LOCKS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4259)

RECURSO ESPECIAL Nº 902582 - PR (2006/0251659-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BENILA CORREA LIMA SIGWALT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEDACI TERESINHA DE LIMA CHIOMENTO
ADVOGADO	: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4260)

RECURSO ESPECIAL Nº 902587 - RS (2006/0241333-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA
RECORRIDO	: JOAO PEDRO HILLESHEIM
ADVOGADO	: MARIA FÁTIMA R VOGEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4261)

RECURSO ESPECIAL Nº 902597 - AL (2006/0250665-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA	: GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIDNEY CANUTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4262)

RECURSO ESPECIAL Nº 902601 - CE (2006/0250368-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: WALDEMAR TROCOLLI
ADVOGADO	: FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4263)

RECURSO ESPECIAL Nº 902602 - MS (2006/0250221-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CORNÉLIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4264)

RECURSO ESPECIAL Nº 902619 - RN (2006/0250545-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DORGIVAL DIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: OBERDAN VIEIRA PINTO LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4265)

RECURSO ESPECIAL Nº 902652 - BA (2006/0252071-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA
PROCURADOR	: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENEDITO HÉLVIO IKEDA E OUTRO
ADVOGADO	: ÁLVARO FERNANDO REIS DULTRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4266)

RECURSO ESPECIAL Nº 902661 - RS (2006/0251684-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROSA MARIA MUNHOZ ECHART
ADVOGADO	: FERNANDO ARIEL BARBOSA DOS REIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4267)

RECURSO ESPECIAL Nº 902704 - PB (2006/0252134-0)

RECORRENTE	: EVA VALE DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: MANUELA ZACCARA SABINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UFPB
PROCURADOR	: ENILDO NOBREGA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4268)

RECURSO ESPECIAL Nº 902712 - MS (2006/0241593-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: WALESKA ASSIS DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANÁLIA MASSILON BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4269)

RECURSO ESPECIAL Nº 902915 - SP (2006/0253192-9)

RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS MEIRA
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4270)

RECURSO ESPECIAL Nº 903025 - RJ (2006/0249065-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ISAAC MOYSES BERGIER
RECORRIDO	: MARCELO BERGIER
RECORRIDO	: MARCIA ROGIENFISZ
RECORRIDO	: DENISE BERGIER CARDOSO
RECORRIDO	: ALBERTO BERGIER
ADVOGADO	: MÁRCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4271)

RECURSO ESPECIAL Nº 903104 - PR (2006/0254165-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: MOHAMED KASSAB
ADVOGADO	: TANISE ZAMBERLAN MARQUES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4272)

RECURSO ESPECIAL Nº 903194 - SP (2006/0247108-4)

RECORRENTE	: YUNG SIN YUN E OUTRO
ADVOGADO	: KYU YUK KIM
RECORRIDO	: CRISTALLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: RENATA CAMPOS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4273)

RECURSO ESPECIAL Nº 903213 - RS (2006/0254128-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LILIANA MARINI MORONI
ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4274)

RECURSO ESPECIAL Nº 903331 - PR (2006/0254786-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS
RECORRIDO	: DILMAR MULLER E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4275)

RECURSO ESPECIAL Nº 903478 - SC (2006/0254285-9)

RECORRENTE	: PATRÍCIA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SCHULTE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4276)

RECURSO ESPECIAL Nº 903488 - SE (2006/0253680-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARISTELA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4277)

RECURSO ESPECIAL Nº 903636 - SC (2006/0255027-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADÍLIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4278)

RECURSO ESPECIAL Nº 903644 - GO (2006/0255790-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: BEATRIZ DE MELO MARTINS VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JARBAS LINHARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANK ALVES P DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4279)

RECURSO ESPECIAL Nº 903654 - PB (2006/0255761-8)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO	: RODRIGO JOSÉ DE CARVALHO FALCÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4280)

RECURSO ESPECIAL Nº 903679 - RS (2006/0254838-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PAULO SÉRGIO BORMAN
ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ RENNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4281)

RECURSO ESPECIAL Nº 903685 - SC (2006/0254819-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NORMINA DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4282)

RECURSO ESPECIAL Nº 903823 - RS (2006/0255698-5)

RECORRENTE	: CIBELE GRISOLIA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4283)

RECURSO ESPECIAL Nº 903903 - RS (2006/0253892-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALICE KRIEGER SCHNEIDER
ADVOGADO	: ROBERTO CARNEIRO DA CUNHA MOREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4284)

RECURSO ESPECIAL Nº 903978 - RS (2006/0256272-7)

RECORRENTE	: LUIS FERNANDO BOEIRA KUBIAK
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR JUNQUEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4285)

RECURSO ESPECIAL Nº 903989 - DF (2006/0256767-6)

RECORRENTE	: DALETH GAMA MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4286)

RECURSO ESPECIAL Nº 903996 - SP (2006/0256759-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIA MARCONDES CALICCHIO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4287)

RECURSO ESPECIAL Nº 904122 - MG (2006/0216836-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: HELOIZA SARAIVA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAISA MENDES ALVES COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSUE IRFFI JUNIOR
INTERES.	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4288)

RECURSO ESPECIAL Nº 904170 - PB (2006/0254697-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERLICON SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4289)

RECURSO ESPECIAL Nº 904206 - RN (2006/0256831-0)

RECORRENTE	: MARIA CARMECY DE LIMA PEIXOTO
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DER /RN
PROCURADOR	: FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CARGAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4290)

RECURSO ESPECIAL Nº 904226 - PE (2006/0257486-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLÁUDIA HELENA DA SILVA XAVIER E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA QUEIROZ CYSNEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4291)

RECURSO ESPECIAL Nº 904229 - SC (2006/0257508-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO	: IZETE MARTINS DE ALMEIDA CASAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4292)

RECURSO ESPECIAL Nº 904237 - SC (2006/0253832-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ODETE IZALTINA COELHO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4293)

RECURSO ESPECIAL Nº 904283 - RJ (2006/0256534-1)

RECORRENTE	: HELENA DE MELLO CORREA E CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO MACIEL FREITAS
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4294)

RECURSO ESPECIAL Nº 904388 - RS (2006/0244208-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4295)

RECURSO ESPECIAL Nº 904439 - PB (2006/0257333-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA
ADVOGADO	: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4296)

RECURSO ESPECIAL Nº 904449 - SC (2006/0257003-3)

RECORRENTE	: ATILIO FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: JAYSON NASCIMENTO
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: OSMAR JOSÉ NORA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4297)

RECURSO ESPECIAL Nº 904597 - AL (2006/0247534-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GILZA MARIA SOARES BULHÕES CALHEIROS E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4298)

RECURSO ESPECIAL Nº 904630 - RS (2006/0258735-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ROBERTO CARLOS RODRIGUES BARBOSA (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA HERVE CHAVES BARCELLOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4299)

RECURSO ESPECIAL Nº 904647 - RS (2006/0255063-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CELSO CORREA ANTUNES
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4300)

RECURSO ESPECIAL Nº 904662 - DF (2006/0258989-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FÁTIMA MARIA POMPEU COELHO E OUTROS
ADVOGADO	: HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4301)

RECURSO ESPECIAL Nº 904779 - SP (2006/0257933-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VICENTE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: IVANIR CORTONA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4302)

RECURSO ESPECIAL Nº 904838 - RS (2006/0259259-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SILVIO GUIDO FIORAVANTI JARDIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDSON ANTÔNIO FERNANDES GOMES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4303)

RECURSO ESPECIAL Nº 904882 - SP (2006/0259634-1)

RECORRENTE	: RUTH MACHADO VENTURA
ADVOGADO	: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4304)

RECURSO ESPECIAL Nº 904928 - SP (2006/0259500-3)

RECORRENTE	: MARIA NATALIA DIAS BASTOS DE FREITAS
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: NILSON BERENCHTEIN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4305)

RECURSO ESPECIAL Nº 904982 - SP (2006/0259698-4)

RECORRENTE	: FILOMENA OTILIA DE SOUZA
ADVOGADO	: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: YOSHIKAZU SAWADA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4306)

RECURSO ESPECIAL Nº 905058 - AL (2006/0250292-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: WANDECK VELOSO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4307)

RECURSO ESPECIAL Nº 905160 - RS (2006/0260362-7)

RECORRENTE	: HOMERO FACCIOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUILHERME PORTA NOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4308)

RECURSO ESPECIAL Nº 905204 - RJ (2006/0165966-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
ADVOGADO	: CLÁUDIA SILVA ARAÚJO DE AZEREDO SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITOMINISTRO LUIZ FUX

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4309)

RECURSO ESPECIAL Nº 905346 - PR (2006/0260845-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LAURITA OLIVEIRA DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4310)

RECURSO ESPECIAL Nº 905365 - CE (2006/0261137-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTONIO AMILK DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: FLÁVIO JACINTO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4311)

RECURSO ESPECIAL Nº 905498 - CE (2006/0261407-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOSÉ EYMARD MARINHO FREIRE
RECORRIDO	: BÁRBARA GUALBERTO FREIRE
ADVOGADO	: MIECIO OSCAR UCHÔA CAVALCANTI FILHO - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4312)

RECURSO ESPECIAL Nº 905571 - MG (2006/0256196-8)

RECORRENTE	: VIVALDO SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ROBSON MARTINS PINHEIRO MELO E OUTRO
RECORRIDO	: ELIANE MARIA SAD SAVASSI FONSECA E OUTRO
ADVOGADO	: DANILO S ALBUQUERQUE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4313)

RECURSO ESPECIAL Nº 905673 - RJ (2006/0261542-9)

RECORRENTE	: CELIA ROQUE DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ANDRADE DE AGUIAR
RECORRIDO	: ANA LÚCIA ANDRADE DE ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO	: CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES DE MOURA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4314)

RECURSO ESPECIAL Nº 905779 - RN (2006/0257330-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: ZILMA DE ARAÚJO VIANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILLIAN FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DANUSIA FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4315)

RECURSO ESPECIAL Nº 905792 - SP (2006/0262310-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA INOUYE SHINTATE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANNE MARIE SPEYER
ADVOGADO	: MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4316)

RECURSO ESPECIAL Nº 905905 - RS (2006/0225725-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: PLINIO MIORANZA
RECORRIDO	: VALDEMAR PERINI
ADVOGADO	: VOLMAR ARCARI FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4317)

RECURSO ESPECIAL Nº 905907 - CE (2006/0261181-8)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: FERNANDO JOSÉ P ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON FERREIRA FAHEINA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4318)

RECURSO ESPECIAL Nº 905947 - RS (2006/0262476-8)

RECORRENTE	: C T F V
ADVOGADO	: PAULO LAITANO TÁVORA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: M E V Z E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO PAIM E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4319)

RECURSO ESPECIAL Nº 906093 - SP (2006/0264416-7)

RECORRENTE	: GENI ZANGALLI CAMPANHOLO
ADVOGADO	: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: CARMEM PATRÍCIA NAMI GARCIA SUANA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4320)

RECURSO ESPECIAL Nº 906168 - SP (2006/0263620-6)

RECORRENTE	: ANTÔNIA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO	: VALDIR BERNARDINI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSE LUIZ SFORZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4321)

RECURSO ESPECIAL Nº 906214 - SP (2006/0263099-0)

RECORRENTE	: ISMAEL CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO ZACCARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DERCIO GIL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4322)

RECURSO ESPECIAL Nº 906223 - SP (2006/0226547-9)

RECORRENTE	: FÁTIMA CRISTINA DANIEL
ADVOGADO	: WALTER BERGSTROM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ADVOGADO	: REYNALDO COSENZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4323)

RECURSO ESPECIAL Nº 906245 - RJ (2006/0264355-0)

RECORRENTE	: MARIA ROSA MAURÍCIO RAMPINI
ADVOGADO	: RODRIGO FRANÇA CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4324)

RECURSO ESPECIAL Nº 906296 - RS (2006/0264417-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4325)

RECURSO ESPECIAL Nº 906354 - RS (2006/0263500-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALEXANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4326)

RECURSO ESPECIAL Nº 906433 - RN (2006/0264663-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ELIANA TRIGUEIRO FONTES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIA SOARES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4327)

RECURSO ESPECIAL Nº 906493 - RN (2006/0262231-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JULIANA DE MORAIS GUERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERI DA SILVA
REPR. POR	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO ELOILSON SALDANHA DE PAIVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4328)

RECURSO ESPECIAL Nº 906662 - DF (2006/0265420-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: EVERTON LOPES NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GEDER JOSÉ GIRARDELLO ROSSATO E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4329)

RECURSO ESPECIAL Nº 906760 - DF (2006/0265688-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ NICOLAU E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZA TIMÓTEO DE OLIVEIRA SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4330)

RECURSO ESPECIAL Nº 906773 - MS (2006/0265593-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: CLÁUDIA ELÂINE NOVAES ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELLEN MARTINS PINHO E OUTROS
REPR. POR	: DORALINA MARTINS AFONSO DE PINHO
ADVOGADO	: MARISA MOURÃO DUARTE PASSOS DANTAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4331)

RECURSO ESPECIAL Nº 906841 - DF (2006/0265599-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDSON SCHMITT PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO	: AMÁRIO CASSIMIRO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4332)

RECURSO ESPECIAL Nº 906908 - PR (2006/0265645-1)

RECORRENTE	: VILSON KACHEL E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4333)

RECURSO ESPECIAL Nº 906945 - MG (2006/0265696-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PEDRO WANDERLEI VIZU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO BRAZILINO CORREA
ADVOGADO	: VANESSA BRUNO VIEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4334)

RECURSO ESPECIAL Nº 906946 - PE (2006/0250760-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: FLÁVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSILDA DE ARAÚJO MARQUES
ADVOGADO	: RUY ÁVILA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4335)

RECURSO ESPECIAL Nº 906983 - BA (2006/0263112-8)

RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TÂNIA CELESTE PINTO BRITO E OUTROS
ADVOGADO	: WGIRSON DE SOUZA LIMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4336)

RECURSO ESPECIAL Nº 907047 - GO (2006/0265667-7)

RECORRENTE	: SÉRGIO SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ PORFÍRIO TELES E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4337)

RECURSO ESPECIAL Nº 907126 - AL (2006/0266641-1)

RECORRENTE	: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SATUBA EAFS/AL
PROCURADOR	: GUSTAVO RAMOS CARNEIRO LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO LOBO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4338)

RECURSO ESPECIAL Nº 907137 - RN (2006/0266647-2)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE CEFET/RN
PROCURADOR	: FERNANDO JOSÉ P ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO GALVÃO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA IZABEL BARRETO MONTEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4339)

RECURSO ESPECIAL Nº 907217 - RN (2006/0266270-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENILDE FERREIRA PIRES CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO	: OSVALDO REIS AROUCA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4340)

RECURSO ESPECIAL Nº 907383 - SP (2006/0263805-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ELYADIR FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	: DANIEL BARRETO NEGRI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4341)

RECURSO ESPECIAL Nº 907384 - MG (2006/0265734-7)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP/MG
ADVOGADO	: CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS
RECORRIDO	: LUIZ ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	: ROGÉRIO VIEIRA SANTIAGO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4342)

RECURSO ESPECIAL Nº 907511 - PA (2006/0265602-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SILVINO MIGUEL CAMPELO E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4343)

RECURSO ESPECIAL Nº 907538 - RS (2006/0263683-7)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO DAER - ABSDAER
ADVOGADO	: EUGÊNIO CORRÊA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALÉRIA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	: DANIEL FERNANDO NARDAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4344)

RECURSO ESPECIAL Nº 907579 - MG (2006/0265578-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO DA SILVA MENDES E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FIUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4345)

RECURSO ESPECIAL Nº 907784 - MS (2006/0267367-7)

RECORRENTE	: JOSÉ TEODORO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DALVIO TSCHINKEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: AUGUSTO DIAS DINIZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4346)

RECURSO ESPECIAL Nº 907811 - RS (2006/0267203-6)

RECORRENTE	: JOSÉ ADAYR BORDIN
ADVOGADO	: CARLOS SOUZA COELHO E OUTRO
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: MARILUCE BARCELLOS BRUM E OUTRO(S)
INTERES.	: MÁRIO SIMAS E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4347)

RECURSO ESPECIAL Nº 907965 - SP (2006/0267395-6)

RECORRENTE	: ADEILVO URBANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ AMORIM DE SA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4348)

RECURSO ESPECIAL Nº 907989 - RS (2006/0267397-0)

RECORRENTE	: LEA FRITSCHE DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPÓSITO E OUTRO
RECORRIDO	: ÂNGELO ARTHUR PIRAN
ADVOGADO	: GILBERTO LUIZ TROMBINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4349)

RECURSO ESPECIAL Nº 908006 - PR (2006/0267650-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: SIVALDO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO	: MARCELO BIDONE DE CASTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4350)

RECURSO ESPECIAL Nº 908080 - RJ (2006/0261498-6)

RECORRENTE	: LUIS FRANCISCO CAQUARTA
RECORRENTE	: VIVIANE DE MATOS
ADVOGADO	: ANA MARIA ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4351)

RECURSO ESPECIAL Nº 908084 - RS (2006/0267103-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: WILLIAN DUTRA STUMM
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4352)

RECURSO ESPECIAL Nº 908098 - SP (2006/0267315-9)

RECORRENTE	: JOSÉ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RICARDO NAGAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4353)

RECURSO ESPECIAL Nº 908311 - PB (2006/0268767-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DELMIRO FERNANDES MAIA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: GERALDO DE MARGELA MADRUGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4354)

RECURSO ESPECIAL Nº 908369 - RS (2006/0267760-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FELIPE VIEIRA COSTA
ADVOGADO	: MELISSA ARAGÃO DUARTE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4355)

RECURSO ESPECIAL Nº 908402 - RS (2006/0262099-2)

RECORRENTE	: ADÃO RODOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTÃO
PROCURADOR	: DANIEL ROSSATO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4356)

RECURSO ESPECIAL Nº 908529 - RS (2006/0269332-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANA CRISTINA BRENNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIRTON PESCADOR
ADVOGADO	: NEWTON REGIS ALENCASTRO PACHECO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4357)

RECURSO ESPECIAL Nº 908577 - SP (2006/0267787-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALDIR SERAFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CORES VIVAS COMÉRCIO DE TINTAS LENÇÓIS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ LOUZADA DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4358)

RECURSO ESPECIAL Nº 908774 - SC (2006/0198375-5)

RECORRENTE	: ANTONIO CAMARGO
RECORRENTE	: CARLOS ANTONIO KUCINSKI
ADVOGADO	: LEANDRO HAAG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4359)

RECURSO ESPECIAL Nº 908826 - RS (2006/0265522-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LUIS HENRIQUE AZEVEDO VIEIRA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4360)

RECURSO ESPECIAL Nº 908842 - RN (2006/0258084-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO	: ADONIAS VALCÁCER DE FREITAS
ADVOGADO	: JOSÉ GALDINO DA COSTA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4361)

RECURSO ESPECIAL Nº 908912 - RJ (2006/0267773-3)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: JONER AUGUSTUS TOLEDO DE C FOLLY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALMIR SILVA
ADVOGADO	: SUZANE FONSECA CORREA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4362)

RECURSO ESPECIAL Nº 908956 - DF (2006/0268709-5)

RECORRENTE	: WALTER DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	: DIVINO DE OLIVEIRA SALES
RECORRIDO	: ORMISA XIMENDES DA SILVA
ADVOGADA	: HELLEN CRISTINA PAULINO SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4363)

RECURSO ESPECIAL Nº 909061 - PE (2006/0261800-6)

RECORRENTE	: TERCIO MARQUES CASADO BARBOSA
RECORRENTE	: CARLOS HENRIQUE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: BRÁULIO LACERDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4364)

RECURSO ESPECIAL Nº 909168 - SP (2006/0265459-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: VALDIR TADEU SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: MARINA ROCHA CAMARA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4365)

RECURSO ESPECIAL Nº 909224 - RS (2006/0271074-0)

RECORRENTE	: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK
PROCURADOR	: ALEXANDRE DORNELES LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRO ITAMAR BUENO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4366)

RECURSO ESPECIAL Nº 909229 - PR (2006/0271266-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO GUARACI DOS SANTOS QUINTINO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4367)

RECURSO ESPECIAL Nº 909256 - MG (2006/0272112-7)

RECORRENTE	: IVO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: MANOEL FERNANDO DE ALMEIDA CRUVINEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BÚFFALO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO	: BRUNO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4368)

RECURSO ESPECIAL Nº 909257 - DF (2006/0272113-9)

RECORRENTE	: ANTÔNIO EDMILSON AURELIANO OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: ANDRÉA BRITO LUSTOSA DA COSTA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4369)

RECURSO ESPECIAL Nº 909270 - SC (2006/0270925-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ACELINA ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4370)

RECURSO ESPECIAL Nº 909285 - RS (2006/0270713-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DORIVAL SOSTISSO E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO ARIEL BARBOSA DOS REIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4371)

RECURSO ESPECIAL Nº 909400 - SC (2006/0271947-7)

RECORRENTE	: HORCINO LUIZ ROSA VELOZO
ADVOGADO	: TAIZE ANDREA MINETTO E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4372)

RECURSO ESPECIAL Nº 909531 - RS (2006/0271770-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JANETE NOGUEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4373)

RECURSO ESPECIAL Nº 909588 - PR (2006/0271439-9)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARANÁ CEFET/PR
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HOMERO LUIZ REBOLI
ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4374)

RECURSO ESPECIAL Nº 909642 - RS (2006/0271747-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS SERVIDORES FEDERAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - AGASAI
ADVOGADO	: ALOÍSIO JORGE HOLZMEIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4375)

RECURSO ESPECIAL Nº 909667 - RS (2006/0273216-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RODRIGO SÁ
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4376)

RECURSO ESPECIAL Nº 909758 - RS (2006/0270466-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARLOS EDUARDO FIGUEIRA CLAIN E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4377)

RECURSO ESPECIAL Nº 909779 - RS (2006/0271601-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BERNARDO STROHMEIER COUTINHO
ADVOGADO	: EZIO DA SILVA ELIZEU E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4378)

RECURSO ESPECIAL Nº 909852 - SP (2006/0272103-8)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REGINALDO LUCHEZI
ADVOGADO	: JOSÉ PINTO DE ASSIS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4379)

RECURSO ESPECIAL Nº 909901 - RS (2006/0271517-1)

RECORRENTE	: HERBERT RANCK
ADVOGADO	: GUILHERME PORTA NOVA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARISTELA VAZ ALMERON E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4380)

RECURSO ESPECIAL Nº 910078 - PR (2006/0271736-8)

RECORRENTE	: DAGOBERTO RIOS DE BAIRROS E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4381)

RECURSO ESPECIAL Nº 910125 - RJ (2006/0272760-7)

RECORRENTE	: MAURO GERALDO MACIEL
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO NUNES FERREIRA MOURÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIZABETH MAFALDA MACIEL
ADVOGADO	: GILBERTO MOREIRA MESQUITA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4382)

RECURSO ESPECIAL Nº 910141 - RS (2006/0271767-2)

RECORRENTE	: ORACEMA ANTUNES LOWE
ADVOGADO	: JOSÉ SÁVIO HERMES E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE GIRUÁ
ADVOGADO	: MAGALI MASTELLA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4383)

RECURSO ESPECIAL Nº 910185 - SP (2006/0271109-1)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUCIANA MARINI DELFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCIDES ANTÔNIO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA LAPENTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4384)

RECURSO ESPECIAL Nº 910213 - RN (2006/0273186-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: IDALIO CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRIO OLIVEIRA NEVES E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO DUTRA DE MACÊDO FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4385)

RECURSO ESPECIAL Nº 910229 - AL (2006/0273497-5)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS - CEFET AL
PROCURADOR	: GUSTAVO CARNEIRO LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SINTIETFAL
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4386)

RECURSO ESPECIAL Nº 910247 - CE (2006/0273499-9)

RECORRENTE	: DAPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS
PROCURADOR	: GUSTAVO RAMOS CARNEIRO LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: LINDAURIA DE SOUZA FERRAZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4387)

RECURSO ESPECIAL Nº 910334 - SP (2006/0271821-6)

RECORRENTE	: URIAS PIRES DA ROCHA
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4388)

RECURSO ESPECIAL Nº 910368 - GO (2006/0273564-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: WLADMIR GARCEZ HENRIQUE
ADVOGADO	: DOMINGOS LUIZ PASSERINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4389)

RECURSO ESPECIAL Nº 910410 - DF (2006/0273598-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: UNACON - UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS E TÉCNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4390)

RECURSO ESPECIAL Nº 910457 - RJ (2006/0272759-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DELMA EYER HARRIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ATAÍDE JOSÉ VENÂNCIO
ADVOGADO	: SUZE OLIVEIRA MENDONÇA RONDELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4391)

RECURSO ESPECIAL Nº 910492 - RS (2006/0274654-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLÁUDIO BRISTOT (PRESO)
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4392)

RECURSO ESPECIAL Nº 910503 - PR (2006/0274509-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ODETE GONÇALVES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4393)

RECURSO ESPECIAL Nº 910540 - RN (2006/0274797-7)

RECORRENTE	: ESAM ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ/RN
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ISAURA ESTER FERNANDES ROLIM E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4394)

RECURSO ESPECIAL Nº 910556 - RN (2006/0274257-2)

RECORRENTE	: ELIENE ELIAS DE LIMA MORAIS E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JULIANA DE MORAIS GUERRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4395)

RECURSO ESPECIAL Nº 910614 - DF (2006/0273597-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: UNACON UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS E TÉCNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4396)

RECURSO ESPECIAL Nº 910690 - RS (2006/0276719-8)

RECORRENTE	: ALTAIR SIEBEL
ADVOGADO	: RUBEM ARIAS DAS NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4397)

RECURSO ESPECIAL Nº 910696 - RJ (2006/0275064-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GIUSEPPINA PANZA BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUANA TAVARES DA SILVA (MENOR)
REPR. POR	: ÂNGELA MARIA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: GLAUCIA GIL DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4398)

RECURSO ESPECIAL Nº 910830 - DF (2006/0275771-1)

RECORRENTE	: WALDIR PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO	: CLÉCIO VIRGÍLIO DE ANDRADE - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4399)

RECURSO ESPECIAL Nº 910982 - RJ (2006/0267803-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ROBERTA GOBERT TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCUS ARAUJO ANDRÉA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO LUIZ MAIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4400)

RECURSO ESPECIAL Nº 911024 - MG (2006/0275102-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SERGIO TIMO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGÉRIO BRINA ARAGON E OUTRO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA SOARES BARBOSA CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4401)

RECURSO ESPECIAL Nº 911142 - RS (2006/0276656-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RITA BEATRIZ DUTRA PIRES E OUTROS
ADVOGADO	: KENIA DO AMARAL MORAES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4402)

RECURSO ESPECIAL Nº 911216 - ES (2006/0275246-7)

RECORRENTE	: CELESTE YEDA SCHWAM VALENTIM
ADVOGADO	: JERIZE TERCIANO ALMEIDA
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
PROCURADOR	: EPAMINONDAS MORAES DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4403)

RECURSO ESPECIAL Nº 911288 - DF (2006/0273592-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: UNACON UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS E TÉCNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4404)

RECURSO ESPECIAL Nº 911342 - MS (2006/0277632-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: SANDRA CALLIGARIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO MENDES MOTTA
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4405)

RECURSO ESPECIAL Nº 911370 - SP (2006/0277636-3)

RECORRENTE	: SÉRGIO APARECIDO VERALDI
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS POLINI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MOISÉS RICARDO CAMARGO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4406)

RECURSO ESPECIAL Nº 911443 - MT (2006/0278986-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERNESTO DIAS FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA NUNES GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4407)

RECURSO ESPECIAL Nº 911460 - RS (2006/0276842-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: P F DE O
ADVOGADO	: LEANDRO HAAG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4408)

RECURSO ESPECIAL Nº 911625 - SP (2006/0277671-8)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARÍLIA PEREIRA GONÇALVES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES FORNABAYO NUNES
ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4409)

RECURSO ESPECIAL Nº 911634 - SP (2006/0185436-3)

RECORRENTE	: JOSÉ FRANCISCO CORRÊA
ADVOGADO	: MARIA LÍGIA PEREIRA SILVA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA PAULA MICHELE DE ANDRADE CARDOSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4410)

RECURSO ESPECIAL Nº 911647 - RJ (2006/0277950-9)

RECORRENTE	: JOÃO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO	: BRUNO RAFAEL OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4411)

RECURSO ESPECIAL Nº 911656 - SP (2006/0277934-4)

RECORRENTE	: MARIA ALVES FAUSTINO
ADVOGADO	: SÍLVIA REGINA ALPHONSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LIMA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4412)

RECURSO ESPECIAL Nº 911745 - RS (2006/0279412-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: PAULO CESAR DUVAL FERREIRA (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4413)

RECURSO ESPECIAL Nº 911756 - RS (2006/0279422-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GEORGIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4414)

RECURSO ESPECIAL Nº 911831 - RJ (2006/0276167-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSALINA MARIA GUINDANI ROSSATO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4415)

RECURSO ESPECIAL Nº 911868 - RJ (2006/0278071-6)

RECORRENTE	: WALTER DE SOUZA PRUDENTE
ADVOGADO	: MANOEL PEREIRA SOARES FILHO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4416)

RECURSO ESPECIAL Nº 911881 - SC (2006/0280730-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LENISE MAZARAKIS BLAUTH
ADVOGADO	: RODRIGO PESSI MARTINS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4417)

RECURSO ESPECIAL Nº 911918 - RN (2006/0277746-2)

RECORRENTE	: ANTÔNIO VALCÁCIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4418)

RECURSO ESPECIAL Nº 911943 - SP (2006/0277775-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LEANDRO DE ROSSI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: EDUARDO KESSLER
ADVOGADO	: NELSON ESMERIO RAMOS E OUTRO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4419)

RECURSO ESPECIAL Nº 911958 - PA (2006/0279949-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RANILDE MARIA TRINDADE BATISTA
ADVOGADO	: SÔNIA HAGE AMARO PINGARILLHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4420)

RECURSO ESPECIAL Nº 911970 - DF (2006/0268648-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: FABIO ROCHA SEREJO
ADVOGADO	: ISABELLA RODRIGUES MELO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4421)

RECURSO ESPECIAL Nº 911997 - RS (2006/0283394-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RUDINEI DA SILVA DALLA RIVA
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4422)

RECURSO ESPECIAL Nº 912028 - SP (2006/0283390-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ELIAS FRANÇA TARGINO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DE CASTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4423)

RECURSO ESPECIAL Nº 912053 - MS (2006/0283398-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO	: PAULO CÉLIO GOMES SOARES
ADVOGADO	: HUDSON LYRIO DE CARVALHO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4424)

RECURSO ESPECIAL Nº 912090 - PE (2006/0281591-4)

RECORRENTE	: STÊNIO XAVIER DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: EDUARDO TRINDADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4425)

RECURSO ESPECIAL Nº 912139 - AM (2006/0272543-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
RECORRENTE	: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
ADVOGADO	: FABIO MARTINS RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDO VALENTE PEREIRA
ADVOGADO	: FERNANDO VALENTE PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4426)

RECURSO ESPECIAL Nº 912289 - RS (2006/0277895-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CARLOS EDUARDO PAIM FARIAS (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4427)

RECURSO ESPECIAL Nº 912367 - RS (2006/0278535-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LUCAS FELIPE AREND
ADVOGADO	: JIMENES DE ARAÚJO CHIMELI - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4428)

RECURSO ESPECIAL Nº 912445 - SP (2006/0277791-8)

RECORRENTE	: SEBASTIÃO VIANEI BORIN E OUTRO
ADVOGADO	: IONE TAIAR FUCS
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALDIR SERAFIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4429)

RECURSO ESPECIAL Nº 912560 - MS (2006/0277604-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: SANDRA CALLIGARIS BAÍS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO DE BARROS CAMPOS
ADVOGADO	: IDNEY ZEFERINO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4430)

RECURSO ESPECIAL Nº 912821 - SP (2006/0279840-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS E OUTRO
ADVOGADO	: JAMIL MIGUEL E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4431)

RECURSO ESPECIAL Nº 912837 - RS (2007/0003329-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: LUIS OSSIMAR DELZIOVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA FERNANDES MÉDICI
INTERES.	: CLEBER MESQUITA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4432)

RECURSO ESPECIAL Nº 912853 - RJ (2007/0003324-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: PEDRO FERNANDES DE ABREU
RECORRIDO	: FÁBIO AZEVEDO GONZALEZ
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE FELICE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4433)

RECURSO ESPECIAL Nº 912875 - PI (2006/0278605-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	: CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIA MALAQUIAS ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4434)

RECURSO ESPECIAL Nº 912884 - RS (2006/0276090-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAUDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4435)

RECURSO ESPECIAL Nº 912889 - SP (2007/0003173-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: CÉSAR ANTÔNIO NOGUEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CLASSIO BATISTA - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4436)

RECURSO ESPECIAL Nº 912970 - SP (2006/0279296-0)

RECORRENTE	: MARIA SALES MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: ADJAR ALAN SINOTTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4437)

RECURSO ESPECIAL Nº 912972 - PR (2006/0234709-7)

RECORRENTE	: TOZETTO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: MERIANE DA GRAÇA SANDER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: SÉRGIO BOTTO DE LACERDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4438)

RECURSO ESPECIAL Nº 912989 - SP (2006/0281284-4)

RECORRENTE	: JOSÉ ALONSO
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4439)

RECURSO ESPECIAL Nº 913058 - RS (2007/0004874-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: THIAGO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4440)

RECURSO ESPECIAL Nº 913085 - SP (2007/0004891-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ARIEL CHEMIM DAHAN
ADVOGADO	: ALBERTO ZACHARIAS TORON - DEFENSOR DATIVO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4441)

RECURSO ESPECIAL Nº 913098 - RJ (2007/0004577-7)

RECORRENTE	: YONE MONTEIRO BASTOS CATALDI
ADVOGADO	: LEONARDO NOGUEIRA TORRES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: JOSE OSORIO LOURENCAO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4442)

RECURSO ESPECIAL Nº 913102 - RS (2007/0004897-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JEAN CARLOS AGOSTINI
RECORRIDO	: ODAIR DALAGASPERINA
RECORRIDO	: ALFEU JOÃO ANDRIGHETTI
ADVOGADO	: VANDA ELISA SOARES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4443)

RECURSO ESPECIAL Nº 913108 - RS (2007/0005155-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: FABRICIO VARGAS (PRESO)
RECORRIDO	: ROBSON DA ROSA LUZ (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4444)

RECURSO ESPECIAL Nº 913123 - SP (2007/0004898-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: FRANCISCO SALES DA ROCHA NETO
ADVOGADO	: ANTONIO ROBERTO ACHCAR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4445)

RECURSO ESPECIAL Nº 913154 - MG (2006/0278085-4)

RECORRENTE	: IRMÃOS DIMIZ S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4446)

RECURSO ESPECIAL Nº 913171 - SP (2006/0281433-4)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DERLY BARRETO E SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CONCHAL
ADVOGADO	: RENILTON MUSSARELLI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4447)

RECURSO ESPECIAL Nº 913310 - AL (2006/0282143-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDSON ANTÃO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO	: GENAURO BESERRA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4448)

RECURSO ESPECIAL Nº 913316 - SP (2007/0003122-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: MILTON ARAÚJO CARDOSO
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4449)

RECURSO ESPECIAL Nº 913323 - RS (2006/0281440-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO	: EMOCIR OTÁVIO RORATO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4450)

RECURSO ESPECIAL Nº 913360 - MG (2006/0284710-3)

RECORRENTE	: ANA CÉLIA SALES RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: RÔMULO DOS SANTOS MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO	: JOSÉ NILO DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4451)

RECURSO ESPECIAL Nº 913376 - PR (2006/0281638-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARLOS JOSÉ ALVES
ADVOGADO	: GLÁUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4452)

RECURSO ESPECIAL Nº 913392 - RJ (2007/0001413-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	: FRANCISCO MOREIRA NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4453)

RECURSO ESPECIAL Nº 913393 - RJ (2007/0001410-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FLAVIO GOLDSZTAJN
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS FERREIRA ALVES NIGRE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4454)

RECURSO ESPECIAL Nº 913442 - SP (2006/0282681-9)

RECORRENTE	: JOÃO ROSA
ADVOGADO	: THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO LOPES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4455)

RECURSO ESPECIAL Nº 913477 - RJ (2006/0284690-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ADRIANA DE SABOYA GOLDBERG E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MÁRCIA CERQUEIRA CINTRA E OUTROS
ADVOGADO	: CIRO CECCATTO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4456)

RECURSO ESPECIAL Nº 913493 - RJ (2007/0004967-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARY CORREIA GAMA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4457)

RECURSO ESPECIAL Nº 913497 - RJ (2006/0281740-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARTUR SOUZA RAMOS
ADVOGADO	: ARTUR SOUZA RAMOS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4458)

RECURSO ESPECIAL Nº 913590 - RS (2006/0284002-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RICARDO DE AVILA FERNANDES
ADVOGADO	: ALVARO CHRISTMANN QUILIÃO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4459)

RECURSO ESPECIAL Nº 913696 - ES (2006/0284015-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: CÉSAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDUARDO RODOLFO STAVICH E OUTROS
ADVOGADO	: ZELIO GUIMARÃES SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4460)

RECURSO ESPECIAL Nº 913698 - GO (2006/0271094-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTINA XAVIER BASTOS
ADVOGADO	: CECÍLIA XAVIER BASTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4461)

RECURSO ESPECIAL Nº 913746 - RS (2006/0282023-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDERSON COMIM E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MARTINS LEMOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4462)

RECURSO ESPECIAL Nº 913763 - RS (2006/0281413-2)

RECORRENTE	: NATALINO MACCARI
ADVOGADO	: ALOÍSIO JORGE HOLZMEIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLOVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4463)

RECURSO ESPECIAL Nº 913785 - PR (2007/0007451-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: VIVALDINO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARIA GORETTI PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4464)

RECURSO ESPECIAL Nº 913787 - MG (2006/0283840-7)

RECORRENTE	: CLÁUDIO ULISSES SCALDINI
ADVOGADO	: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4465)

RECURSO ESPECIAL Nº 913808 - RS (2006/0281598-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLEITON DA LUZ MARQUES
ADVOGADO	: VALDEREZA SGAMBARO TATSCH - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4466)

RECURSO ESPECIAL Nº 913985 - RS (2006/0281602-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: DANIEL ALVES MARQUES CHAVES (PRESO)
ADVOGADO	: ALINE CORRÊA LOVATTO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4467)

RECURSO ESPECIAL Nº 913986 - RS (2006/0281601-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SIDINEI ALVES SERPA
ADVOGADO	: WALDEMAR MENCHIK JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4468)

RECURSO ESPECIAL Nº 914124 - SP (2006/0283965-6)

RECORRENTE	: SEBASTIÃO ANGELO E OUTRO
ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO GIMENEZ
RECORRIDO	: CLEIDE SOLLA
ADVOGADO	: VANIA MARIA BATISTA OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4469)

RECURSO ESPECIAL Nº 914138 - RS (2006/0281437-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA DE JESUS PEDROSO PINTO
ADVOGADO	: CLÁUDIO DA SILVA DOS SANTOS
INTERES.	: REGINA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: VALDEMIRO FACIN LANZARIN
INTERES.	: SIRLEI SILVEIRA DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4470)

RECURSO ESPECIAL Nº 914265 - MA (2007/0007084-3)

RECORRENTE	: JOSÉ GERALDO DE ABREU
ADVOGADO	: GERARDO GUALBERTO DE QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4471)

RECURSO ESPECIAL Nº 914474 - SP (2007/0000926-4)

RECORRENTE	: LEONARDO KERSNOVSKY E OUTRO
ADVOGADO	: WALDO NORBERTO DOS SANTOS CANTAGALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONINHO LUIZ LENCIONI E OUTROS
ADVOGADO	: VERA APARECIDA FERRAZ DE ARAÚJO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4472)

RECURSO ESPECIAL Nº 914600 - SP (2007/0000489-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: FERNANDO FELIPE GUIMARÃES (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4473)

RECURSO ESPECIAL Nº 914653 - SP (2007/0002779-2)

RECORRENTE	: CARLOS HERMANNY
ADVOGADO	: ANTÔNIO PEREIRA SUCENA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WÂNIA MARIA ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4474)

RECURSO ESPECIAL Nº 914801 - RS (2007/0007124-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA DO CARMO BARRETO VESTERLUND
ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA FEIJO RUBIM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4475)

RECURSO ESPECIAL Nº 914867 - SP (2007/0002776-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LAÍS NUNES DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA LISBOA
ADVOGADO	: ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4476)

RECURSO ESPECIAL Nº 914969 - SP (2007/0002447-1)

RECORRENTE	: SIDNEY FERREIRA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA LAPENTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GUILHERME DARIO RUSSO KOHNEN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4477)

RECURSO ESPECIAL Nº 914991 - CE (2007/0009629-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOSÉ FERRER DA SILVA NETO
ADVOGADO	: MANASSES GOMES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4478)

RECURSO ESPECIAL Nº 915048 - SP (2007/0000896-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: OLGA SAITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON PEREIRA
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4479)

RECURSO ESPECIAL Nº 915089 - RN (2007/0002145-3)

RECORRENTE	: JOSÉ SEGUNDO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4480)

RECURSO ESPECIAL Nº 915276 - SP (2006/0283686-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ARIANE DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO	: MARIO CARNEIRO DA SILVA
RECORRIDO	: JOSÉ EDISON FONSECA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ GASQUES RODRIGUES - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4481)

RECURSO ESPECIAL Nº 915330 - SP (2007/0002744-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO TAKAHASHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÍCERO OSMAR DA RÓS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4482)

RECURSO ESPECIAL Nº 915347 - SP (2007/0005262-0)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUCIA CERQUEIRA ALVES BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO BRANDI MOURÃO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTONIO MANOEL LEITE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4483)

RECURSO ESPECIAL Nº 915349 - SP (2007/0005260-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDUARDO MÁRCIO MITSUI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CAMPANI E OUTROS
ADVOGADO	: AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4484)

RECURSO ESPECIAL Nº 915479 - SP (2007/0003132-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JOSÉ ULISSES SOUZA BERNARDO
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4485)

RECURSO ESPECIAL Nº 915596 - MS (2007/0005236-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: ARLETHE MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MERCI APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4486)

RECURSO ESPECIAL Nº 915602 - MS (2007/0005233-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SELENA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4487)

RECURSO ESPECIAL Nº 915611 - PR (2007/0005225-1)

RECORRENTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: KLAUSS DIAS KUHNEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENEDITO FRANCISCO SAPIA
ADVOGADO	: ROSEMAR CRISTINA L MARQUES
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4488)

RECURSO ESPECIAL Nº 915711 - SP (2007/0006952-3)

RECORRENTE	: ANTONIA ESQUIERDO DE ANDRADE
ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CASSIANO DO C RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4489)

RECURSO ESPECIAL Nº 915715 - SP (2007/0006953-5)

RECORRENTE	: VIRGINIA OMITO CIMENELLO
ADVOGADO	: AMARILDO PINTO DA CUNHA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE MARCHIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4490)

RECURSO ESPECIAL Nº 915840 - SC (2007/0006694-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TARCÍSIO ELIAS JOSÉ
ADVOGADO	: MAURO FELIPPE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4491)

RECURSO ESPECIAL Nº 915983 - SP (2007/0006155-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: BEVERLI TERESINHA JORDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONCEIÇÃO LORITTI
ADVOGADO	: CELSO DE MOURA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4492)

RECURSO ESPECIAL Nº 916183 - PR (2007/0007102-0)

RECORRENTE	: ALBERTO SERGIO CAVAZZANI E OUTROS
ADVOGADO	: ANA PAULA BRANDT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4493)

RECURSO ESPECIAL Nº 916190 - RS (2007/0007302-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RUDINEI FERNANDES MACHADO
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4494)

RECURSO ESPECIAL Nº 916206 - PR (2007/0006128-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH E OUTRO(S)
INTERES.	: FRANCISCA DOS SANTOS LUIS
ADVOGADO	: ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4495)

RECURSO ESPECIAL Nº 916225 - MG (2007/0005226-3)

RECORRENTE	: ALBERTO GERALDO BORONI E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO FERREIRA SARTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: FÁBIO MURILO NAZAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4496)

RECURSO ESPECIAL Nº 916312 - RS (2007/0007359-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADEMIR ANTÔNIO DE ROSSI
ADVOGADO	: VAGNER AUGUSTO CAINELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4497)

RECURSO ESPECIAL Nº 916392 - SP (2007/0007242-2)

RECORRENTE	: DOMINGOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: RENATO MATOS GARCIA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4498)

RECURSO ESPECIAL Nº 916393 - SP (2007/0007245-8)

RECORRENTE	: BENEDITA APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO	: MARCUS ANTONIO PALMA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ANTONIO GALAZZI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4499)

RECURSO ESPECIAL Nº 916448 - RS (2007/0007458-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANNA BILECKI ORZECHOWSKI
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4500)

RECURSO ESPECIAL Nº 916518 - SP (2007/0006992-7)

RECORRENTE	: NEUZA TERENCE DOS SANTOS
ADVOGADO	: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VERA LÚCIA TORMIN FREIXO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4501)

RECURSO ESPECIAL Nº 916549 - MG (2007/0007840-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RIBELDINO VENTURA E SILVA
ADVOGADO	: LUCAS HELLENBERG SCALDAFERRI ZIEGLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4502)

RECURSO ESPECIAL Nº 916579 - MG (2007/0007843-3)

RECORRENTE	: BENITA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: MARCOS FERREIRA DE PADUA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4503)

RECURSO ESPECIAL Nº 916583 - SC (2007/0007723-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MALVINA MARCELO CARVALHO
ADVOGADO	: IREMAR GAVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4504)

RECURSO ESPECIAL Nº 916585 - RS (2007/0007575-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCO POLO VAZ BARBOSA
ADVOGADO	: RICARDO BARROS CANTALICE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4505)

RECURSO ESPECIAL Nº 916657 - RS (2007/0006547-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RICARDO ALFREDO ZINSER
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4506)

RECURSO ESPECIAL Nº 916684 - SP (2007/0007568-0)

RECORRENTE	: OSCAR DO PRADO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ÉRICA APARECIDA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4507)

RECURSO ESPECIAL Nº 916694 - RS (2007/0013026-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: WESSLEN SANTOS DE MENEZES (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4508)

RECURSO ESPECIAL Nº 916723 - RS (2007/0007220-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDISON SOARES
ADVOGADO	: DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4509)

RECURSO ESPECIAL Nº 916731 - SC (2007/0013101-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: ROSALINO FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO	: CLADI ANTONIO CITRON BORTOLI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4510)

RECURSO ESPECIAL Nº 916735 - SC (2007/0006145-2)

RECORRENTE	: ADÃO CORREA
ADVOGADO	: ALEX SANDRO SOMMARIVA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4511)

RECURSO ESPECIAL Nº 916870 - MS (2007/0009137-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: WALESKA ASSIS DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LUÍZA MARINI
ADVOGADO	: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4512)

RECURSO ESPECIAL Nº 916885 - RS (2007/0007684-2)

RECORRENTE	: DENISE DE MORAES BORBA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4513)

RECURSO ESPECIAL Nº 916888 - SC (2007/0007693-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLAUDETE CAZONATTI E OUTROS
ADVOGADA	: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4514)

RECURSO ESPECIAL Nº 916972 - RS (2007/0013433-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDGAR SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO	: DIEGO AYRES CORRÊA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4515)

RECURSO ESPECIAL Nº 916973 - RS (2007/0005780-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: DUVAR LUIZ PERALTA DE MELLO
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4516)

RECURSO ESPECIAL Nº 916977 - RS (2007/0005777-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JORGE MARTINS DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4517)

RECURSO ESPECIAL Nº 917009 - MG (2007/0007806-5)

RECORRENTE	: ELVIRA MARIA DUTRA ROJAS E OUTRO
ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GERALDO MAGELA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4518)

RECURSO ESPECIAL Nº 917026 - MG (2007/0005667-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: FERNANDA SARAIVA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIRIAN DE MAGDALA FOUREAUX
ADVOGADO	: EDUARDO GOMES ARAMAYO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4519)

RECURSO ESPECIAL Nº 917063 - SP (2007/0006102-3)

RECORRENTE	: STECK INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRICÍA MELLO DE BRITO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4520)

RECURSO ESPECIAL Nº 917104 - MG (2007/0005676-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MAURICIO BARBOSA GONTIJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO GONÇALVES FRAGA
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4521)

RECURSO ESPECIAL Nº 917247 - RS (2007/0010830-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: MARCIA MARIA BOZZETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA MARTINS MILLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4522)

RECURSO ESPECIAL Nº 917279 - RS (2007/0010825-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ITALO MARRANGHELLO E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4523)

RECURSO ESPECIAL Nº 917333 - MS (2007/0008680-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO GIRESINI SIVIERO
ADVOGADO	: ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4524)

RECURSO ESPECIAL Nº 917492 - RS (2007/0010695-0)

RECORRENTE	: MARCO ANTONIO MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LEANDRO SILVA DE SOUZA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELDER BOSCHI DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4525)

RECURSO ESPECIAL Nº 917503 - DF (2007/0011002-5)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: THEREZA CRISTINA DE MATTOS
ADVOGADO	: IGOR RAMOS SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4526)

RECURSO ESPECIAL Nº 917595 - SP (2007/0010789-5)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÔNIA MARIA LONGO BRIOTTO E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4527)

RECURSO ESPECIAL Nº 917620 - AL (2007/0009350-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LIDICE SERRA SECA NETO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4528)

RECURSO ESPECIAL Nº 917642 - RS (2007/0010382-0)

RECORRENTE	: MARTIN INGO AHLERT
ADVOGADO	: CHRISTIANE DE GODOY MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4529)

RECURSO ESPECIAL Nº 917672 - RS (2007/0010866-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ ARAÚJO
ADVOGADO	: GISLAINE LINDENMEYER DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4530)

RECURSO ESPECIAL Nº 917795 - SC (2007/0012220-7)

RECORRENTE	: MARIO JOÃO LENZI
ADVOGADO	: RODRIGO PESSI MARTINS
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4531)

RECURSO ESPECIAL Nº 917869 - SP (2007/0008776-0)

RECORRENTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TURÍBIO ANTONIO BONINI GARCIA
ADVOGADO	: PAULO MIRANDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4532)

RECURSO ESPECIAL Nº 917940 - CE (2007/0015794-3)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRAN RUAS DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4533)

RECURSO ESPECIAL Nº 917942 - RS (2007/0015795-5)

RECORRENTE	: ARNALDO ERCIDES SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: ISADORA COSTA MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDERSON CAVALHEIRO MULLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4534)

RECURSO ESPECIAL Nº 917948 - RS (2007/0013958-9)

RECORRENTE	: DENY BARRETO
ADVOGADO	: SIDNEI ANTÔNIO MESACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4535)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 917950 - SP (2007/0139445-3)

AGRAVANTE	: BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REPR. POR	: CARLOS MOREIRA DE LEMOS - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO HOFLING E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELISABETE NUNES MORENO CASTILLO E OUTROS
ADVOGADO	: ROGÉRIO LEONETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4536)

RECURSO ESPECIAL Nº 917959 - ES (2007/0015786-6)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SISEADES
ADVOGADO	: DANIELE PINA DYNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4537)

RECURSO ESPECIAL Nº 918010 - PR (2007/0015790-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: FABIO CESAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVONNE PIRES GAZDA E OUTROS
ADVOGADO	: GLAUCO LUCIANO RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4538)

RECURSO ESPECIAL Nº 918017 - RS (2007/0008752-1)

RECORRENTE	: ISABEL CRISTINA CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	: FABIANO CAETANO PRESTES - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4539)

RECURSO ESPECIAL Nº 918292 - RS (2007/0012655-1)

RECORRENTE	: MARCOS KOSLOSWSKI PEDROSO
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4540)

RECURSO ESPECIAL Nº 918315 - RS (2007/0012645-0)

RECORRENTE	: ELVANIUS TONON FISCHER
ADVOGADO	: THAÍS PASETTO E OUTRO
RECORRIDO	: SÉRGIO LUIZ DE SOUZA SANDERS
ADVOGADO	: ALVACI A CONCEIÇÃO E OUTRO
INTERES.	: CARMEM HELENA DO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO	: MAXIMILIAN OLIVEIRA MACIEL E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4541)

RECURSO ESPECIAL Nº 918320 - SP (2007/0012294-0)

RECORRENTE	: WALDYR DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RENATA SALGADO LEME
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MAURO PADOVAN JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4542)

RECURSO ESPECIAL Nº 918337 - SP (2007/0012309-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4543)

RECURSO ESPECIAL Nº 918357 - RS (2007/0013864-4)

RECORRENTE	: ARIMAR JOSÉ FORTES PIGNONE
ADVOGADO	: SUELENA CIOCCARI LANNES
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RICARDO ANTÔNIO LUCAS CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4544)

RECURSO ESPECIAL Nº 918397 - PR (2007/0010652-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ERMELINDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO E OUTRO
INTERES.	: NADIA MENDES BOBATO
ADVOGADO	: ALIDO LORENZATTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4545)

RECURSO ESPECIAL Nº 918461 - SC (2007/0011025-2)

RECORRENTE	: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - SC
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA BOZZETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÓVIS CRISTIANO BRIGNOLI
ADVOGADO	: ANDRÉIA NUNES DE ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4546)

RECURSO ESPECIAL Nº 918484 - CE (2007/0012374-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: MIGUEL SERGIO FREITAS DE AZEVEDO
RECORRIDO	: JOSÉ WILLAMY FREITAS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ENÍSIO CORDEIRO GURGEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4547)

RECURSO ESPECIAL Nº 918578 - SP (2007/0010666-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO ELIAS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: VICENTE JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUZINETE MORAES CREMONESI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4548)

RECURSO ESPECIAL Nº 918600 - SP (2007/0010662-2)

RECORRENTE	: MARIA HELENA DE RAPHAEL GIORDANO E OUTROS
ADVOGADO	: ECIO LESCRECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: LÍDIA MARIA MACHADO DIAS FARO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4549)

RECURSO ESPECIAL Nº 918693 - RS (2007/0013535-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NÁDIA BEATRIZ CORREA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ HORÁCIO DE OLIVEIRA GATTIBONI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4550)

RECURSO ESPECIAL Nº 918775 - RS (2007/0017810-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARJAN LUIZ PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4551)

RECURSO ESPECIAL Nº 918779 - RS (2007/0013999-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NELSON ZAFANELLI
ADVOGADO	: ROBERTO GREHS CASTILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4552)

RECURSO ESPECIAL Nº 918835 - RJ (2007/0013408-3)

RECORRENTE	: TANIA MARINS ROQUE
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE CARVALHO BAPTISTA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4553)

RECURSO ESPECIAL Nº 918849 - MS (2007/0014287-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: JERÔNIMO OLINTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ILDA YUMI SAKAMOTO SEBALO
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4554)

RECURSO ESPECIAL Nº 918863 - RS (2007/0017890-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOÃO CLAUDIO DA SILVA SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: PATRICIO EDUARDO CERES DE CASTILHOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4555)

RECURSO ESPECIAL Nº 918887 - RS (2007/0013321-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: TACIANA PAULA DOS SANTOS BELUCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4556)

RECURSO ESPECIAL Nº 918908 - SP (2007/0013279-5)

RECORRENTE	: OSCAR RIBEIRO
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4557)

RECURSO ESPECIAL Nº 919084 - SP (2007/0013991-0)

RECORRENTE	: ALFREDO RASTEIRO MAZZITELLI E OUTRO
ADVOGADO	: ROGÉRIO BASSILI JOSÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÔNIA IVONE STOLTE BEZERRA
ADVOGADO	: CARLOS DA FONSECA JUNIOR E OUTRO(S)
INTERES.	: LR SILVA E OLIVEIRA LTDA - MICROEMPRESA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4558)

RECURSO ESPECIAL Nº 919202 - SC (2007/0012334-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL
ADVOGADO	: ANDRÉ RUPOLO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASTOR JOSÉ WARKEN
ADVOGADO	: DANIEL SCHWERZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4559)

RECURSO ESPECIAL Nº 919241 - SE (2007/0012432-8)

RECORRENTE	: SANDRA CRUZ TELES
ADVOGADO	: JOÃO DARIO DA ROCHA FILHO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - IPES
PROCURADOR	: MARIA AUGUSTA GONÇALVES SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4560)

RECURSO ESPECIAL Nº 919251 - SP (2007/0013196-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JACIARA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4561)

RECURSO ESPECIAL Nº 919288 - CE (2007/0013751-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR ANDRADE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4562)

RECURSO ESPECIAL Nº 919325 - RS (2007/0013739-2)

RECORRENTE	: ADILAR BARROS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: VIRGILIO MUNARI NETO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4563)

RECURSO ESPECIAL Nº 919404 - RS (2007/0014334-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRACITA MARIA BOERI MOREIRA
ADVOGADO	: DARCI DE OLIVEIRA E OUTRO
INTERES.	: CATIA REGINA BOERI MOREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4564)

RECURSO ESPECIAL Nº 919457 - RS (2007/0014611-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RIO GRANDE DO SUL - SINDFAZ/RS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4565)

RECURSO ESPECIAL Nº 919509 - SC (2007/0015478-4)

RECORRENTE	: ADÃO CÂNDIDO DA MAIA
ADVOGADO	: OSNI MÜLLER JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RAFAEL RABALDO BOTTAN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4566)

RECURSO ESPECIAL Nº 919612 - SC (2007/0015210-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELIANE PEREIRA DE ASSUMPÇÃO MARINO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4567)

RECURSO ESPECIAL Nº 919658 - RS (2007/0013122-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CESAR AUGUSTO IMMIG DA SILVA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4568)

RECURSO ESPECIAL Nº 919740 - RS (2007/0019978-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARCOS ROBERTO DASSOLER
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4569)

RECURSO ESPECIAL Nº 919809 - RS (2007/0016492-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GESSI DA ROSA MASSENA
ADVOGADO	: CAROLINE FERRAZZO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4570)

RECURSO ESPECIAL Nº 919810 - SP (2007/0014757-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: JOÃO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GLADYS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CELSO DE MOURA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4571)

RECURSO ESPECIAL Nº 919852 - PR (2007/0014945-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROSA DE BONFIM SCHULKA
ADVOGADO	: NESTOR VALDO VISINTIM
INTERES.	: JULIO CESAR SCHULKA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4572)

RECURSO ESPECIAL Nº 919901 - PA (2007/0016135-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: MIKAELA MINARÉ BRAÚNA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4573)

RECURSO ESPECIAL Nº 919980 - DF (2007/0016150-0)

RECORRENTE	: CLAUDINETTE DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO FREIRE DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4574)

RECURSO ESPECIAL Nº 920077 - RJ (2007/0015505-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOY CASTILHO
ADVOGADO	: GERSON LUCCHESI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4575)

RECURSO ESPECIAL Nº 920232 - RN (2007/0016932-8)

RECORRENTE	: FRANCINEIDE MATIAS DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JULIANA DE MORAIS GUERRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4576)

RECURSO ESPECIAL Nº 920264 - SP (2007/0020947-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JENNY MAIRA MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO	: JOÃO FERNANDO OSTINI - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4577)

RECURSO ESPECIAL Nº 920310 - RS (2007/0016489-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDY LUANA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: ADACIR DE LIMA RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4578)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 920322 - SP (2007/0139491-0)

AGRAVANTE	: CIRLENE DE FREITAS
ADVOGADO	: CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NOROZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: GLIDSON MELO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4579)

RECURSO ESPECIAL Nº 920370 - MS (2007/0016789-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: NATHÁLIA DOS SANTOS PAES DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ILDEU INÁCIO DE CARVALHO
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4580)

RECURSO ESPECIAL Nº 920422 - RS (2007/0017167-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALIR ALDO RODRIGUES
ADVOGADO	: ELCIO CLAUDIO DE CASTRO PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4581)

RECURSO ESPECIAL Nº 920446 - PR (2007/0015085-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: EUCLIDES DE LIMA JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4582)

RECURSO ESPECIAL Nº 920539 - SC (2007/0017321-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AMANTINO FUMAGALI
ADVOGADO	: JULIANO WALTRICK RODRIGUES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4583)

RECURSO ESPECIAL Nº 920604 - SC (2007/0020210-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DÉCIO MIOZZO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4584)

RECURSO ESPECIAL Nº 920784 - RS (2007/0017277-0)

RECORRENTE	: ELOIR DA LUZ E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4585)

RECURSO ESPECIAL Nº 920821 - RN (2007/0019244-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORVILE DE PAIVA FREITAS
ADVOGADO	: WALDEIR DANTAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4586)

RECURSO ESPECIAL Nº 920860 - RS (2007/0017266-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALVÍCIO MAGANHA - SUCESSÃO
ADVOGADO	: OLI NEDEL FILHO E OUTRO(S)
SUCESS. DE	: TERESINHA MAGANHA - SUCESSOR E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4587)

RECURSO ESPECIAL Nº 921080 - RS (2007/0018231-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MÁRIO FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: OSMY MACIEL RIBAS NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4588)

RECURSO ESPECIAL Nº 921128 - MG (2007/0017875-6)

RECORRENTE	: JOSÉ IVO DA CUNHA MESQUITA
ADVOGADO	: FLÁVIA DA CUNHA PINTO MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP/MG
ADVOGADO	: ISAIAS MOREIRA DE AMORIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4589)

RECURSO ESPECIAL Nº 921204 - RJ (2007/0020827-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALCEU XAVIER NOGUEIRA
ADVOGADO	: MAUREEN TICIANA VALLE GAMA E SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4590)

RECURSO ESPECIAL Nº 921231 - MG (2007/0018538-0)

RECORRENTE	: ROBERTO CABRAL LOPES
ADVOGADO	: MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SHEILA GLÓRIA SIMÕES MURTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4591)

RECURSO ESPECIAL Nº 921237 - MG (2007/0018550-8)

RECORRENTE	: ROBERTO CABRAL LOPES
ADVOGADO	: MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SHEILA GLÓRIA SIMÕES MURTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4592)

RECURSO ESPECIAL Nº 921320 - MG (2007/0020290-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: HUMBERTO GOMES MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA CAROLINA ASSUNÇÃO SOARES E OUTRO
ADVOGADO	: AVELINO EUSTÁQUIO DOS SANTOS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4593)

RECURSO ESPECIAL Nº 921407 - RJ (2007/0020859-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARLUSIA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	: ROBERTO FAZOLINO BARROSO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4594)

RECURSO ESPECIAL Nº 921419 - RJ (2007/0020833-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINTRASEF
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4595)

RECURSO ESPECIAL Nº 921436 - SP (2007/0020554-3)

RECORRENTE	: BRASILUSO DE VIMIOSO VAZ E OUTRO
ADVOGADO	: VANESSA ANDRADE DE SÁ E OUTRO
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS BRITO FRANCO
ADVOGADO	: RAUL DOS SANTOS G RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4596)

RECURSO ESPECIAL Nº 921466 - RS (2007/0021527-3)

RECORRIDO	: EGÍDIO FLORENCIO OLSZEWSKI
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IRIS GABRIELE B DIEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4597)

RECURSO ESPECIAL Nº 921491 - RS (2007/0020637-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JAIRO APARECIDO LEONEL E OUTROS
ADVOGADO	: MICHELE MILANEZ SCHNEIDER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4598)

RECURSO ESPECIAL Nº 921648 - AL (2007/0019642-6)

RECORRENTE	: EDVAN LINS SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4599)

RECURSO ESPECIAL Nº 921675 - SC (2007/0021600-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLGA HENRIQUETA BASTOS E OUTRO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DA VEIGA DIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4600)

RECURSO ESPECIAL Nº 921821 - RS (2007/0022823-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOEL ANTONIO ORLANDI
ADVOGADO	: LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4601)

RECURSO ESPECIAL Nº 921861 - RS (2007/0023660-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NATOR SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4602)

RECURSO ESPECIAL Nº 921865 - RJ (2007/0020909-0)

RECORRENTE	: EVERALDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	: CELSO CELESTINO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MÁRCIO BRUNO MILECH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4603)

RECURSO ESPECIAL Nº 921875 - SP (2007/0025282-4)

RECORRENTE	: HUMBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4604)

RECURSO ESPECIAL Nº 921888 - RS (2007/0022990-7)

RECORRENTE	: THEOLINDA ELIZABETH DIESEL
ADVOGADO	: GELCI RENATE NYLAND PILLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VICENTE TIMM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4605)

RECURSO ESPECIAL Nº 921903 - RS (2007/0027353-6)

RECORRENTE	: HERMINIO DE CONTO
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4606)

RECURSO ESPECIAL Nº 921926 - RS (2007/0023874-1)

RECORRENTE	: VOLMAR DO CARMO CARNEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO MARGUTTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROBERTO TESSELE DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4607)

RECURSO ESPECIAL Nº 921940 - RS (2007/0020228-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: E F F M
ADVOGADO	: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4608)

RECURSO ESPECIAL Nº 922013 - DF (2007/0025650-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: ANDRÉ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ESEQUIEL SANTOS MOREIRA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4609)

RECURSO ESPECIAL Nº 922123 - RS (2007/0023031-7)

RECORRENTE	: ALCEU DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO AREND FIEDLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4610)

RECURSO ESPECIAL Nº 922149 - SP (2007/0022552-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA SANDES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4611)

RECURSO ESPECIAL Nº 922521 - RS (2007/0022605-3)

RECORRENTE	: AGOSTINHO CECHIN E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MURCIO KLEBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4612)

RECURSO ESPECIAL Nº 922530 - RS (2007/0023506-4)

RECORRENTE	: NILSON GILBERTO FLECK
ADVOGADO	: ADRIANO HAGEMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: RENATO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4613)

RECURSO ESPECIAL Nº 922558 - AC (2007/0027671-9)

RECORRENTE	: BRAZ MESSIAS LIMA
ADVOGADO	: RUY ALBERTO DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4614)

RECURSO ESPECIAL Nº 922568 - RS (2007/0022588-8)

RECORRENTE	: AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA
ADVOGADO	: EDILSON JAIR CASAGRANDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4615)

RECURSO ESPECIAL Nº 922605 - RS (2007/0024290-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RITA DE CÁSSIA MACHADO NUNES
ADVOGADO	: EDUARDO MENEZES GOMES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4616)

RECURSO ESPECIAL Nº 922618 - MG (2007/0027278-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: JESUS AUCILIADOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CHRYSTIAN RABELO GOYAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4617)

RECURSO ESPECIAL Nº 922625 - RS (2007/0026698-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALEXSANDRO MACHADO
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4618)

RECURSO ESPECIAL Nº 922705 - RS (2007/0024220-8)

RECORRENTE	: PAULO ROBERTO CAVAGNI PECKER E OUTRO
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ACEN AMARAL VATEF E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4619)

RECURSO ESPECIAL Nº 922791 - RS (2007/0024025-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CECI DE BASTOS SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCIS CAMPOS BORDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4620)

RECURSO ESPECIAL Nº 922833 - RS (2007/0024010-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERENITA VIEIRA DE AZAMBUJA
ADVOGADO	: VITAL MOACIR DA SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4621)

RECURSO ESPECIAL Nº 922863 - RS (2007/0024441-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDRÉ BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4622)

RECURSO ESPECIAL Nº 922888 - SC (2007/0023902-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NERY CARRIÇO
ADVOGADO	: ELIANE EMILIA MACHADO PACHECO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4623)

RECURSO ESPECIAL Nº 922893 - MT (2007/0017912-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO	: CLÁUDIO SOUZA MORAES
ADVOGADO	: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4624)

RECURSO ESPECIAL Nº 922941 - SP (2007/0028146-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ELTON SILVA CRUZ
ADVOGADO	: RENATO SAIDEL COELHO - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4625)

RECURSO ESPECIAL Nº 922966 - RS (2007/0024248-4)

RECORRENTE	: GERSON RIVADAVIA DE MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4626)

RECURSO ESPECIAL Nº 922975 - RS (2007/0024436-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JÚLIO CÉSAR ALVES DE ESPÍNDOLA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4627)

RECURSO ESPECIAL Nº 922977 - RS (2007/0025940-4)

RECORRENTE	: MARIA LUISA NOBRE RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: ADENIR FRANDOLOSO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E OUTRO
PROCURADOR	: ANA PAULA DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4628)

RECURSO ESPECIAL Nº 922999 - RS (2007/0024037-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLÓVIS ROBERTO PEREIRA MACHADO E OUTRO
ADVOGADO	: GILBERTO MORESCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4629)

RECURSO ESPECIAL Nº 923053 - SP (2007/0025652-4)

RECORRENTE	: MARIA IZABEL MANRIQUES SACOMAN
ADVOGADO	: RENATO MATOS GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLAUDIO TADEU MUNIZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4630)

RECURSO ESPECIAL Nº 923097 - SC (2007/0023051-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PEDRO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELLO MACEDO REBLIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4631)

RECURSO ESPECIAL Nº 923110 - RS (2007/0023046-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO JOÃO THIESEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONINHO COLET E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4632)

RECURSO ESPECIAL Nº 923116 - RS (2007/0025881-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ ADAIR SCHMEISCKI
ADVOGADO	: PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4633)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 923150 - SP (2007/0152733-5)

AGRAVANTE	: MOISÉS VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: PAULO LOPES DE ORNELLAS
AGRAVADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4634)

RECURSO ESPECIAL Nº 923178 - RS (2007/0024047-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCOS PAULO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4635)

RECURSO ESPECIAL Nº 923183 - RS (2007/0026554-7)

RECORRENTE	: VILSON RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE RATKUS ABEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4636)

RECURSO ESPECIAL Nº 923196 - RS (2007/0025498-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH
RECORRIDO	: JURANDINA CARRICO RIBEIRO - SUCESSÃO
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI
INTERES.	: SILVIO CARRICO RIBEIRO
INTERES.	: SANDRA CARRICO RIBEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4637)

RECURSO ESPECIAL Nº 923225 - RS (2007/0024394-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELDER BOSCHI DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4638)

RECURSO ESPECIAL Nº 923247 - RS (2007/0026452-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: MARCELO HORTA SANÁBIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENY CEZAR - SUCESSÃO
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
REPR. POR	: NILDA CEZAR ROCHA
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4639)

RECURSO ESPECIAL Nº 923324 - SP (2007/0025254-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: ORLANDO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA DOMINGUES NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4640)

RECURSO ESPECIAL Nº 923395 - RS (2007/0027719-6)

RECORRENTE	: DOMINGOS DOUGLAS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4641)

RECURSO ESPECIAL Nº 923423 - SC (2007/0023893-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SUELY MARIA VENZON ORLANDI
ADVOGADO	: RODRIGO PESSI MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4642)

RECURSO ESPECIAL Nº 923495 - RJ (2007/0024984-8)

RECORRENTE	: JOÃO AUGUSTO DE CARVALHO SAMPAIO
ADVOGADO	: ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO VIANNA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4643)

RECURSO ESPECIAL Nº 923572 - PE (2007/0032948-3)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: GUSTAVO CARNEIRO LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZELINDA CARDOSO FARIAS
ADVOGADO	: CLÁUDIO F DE MENEZES ROSENDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4644)

RECURSO ESPECIAL Nº 923594 - PE (2007/0025745-7)

RECORRENTE	: MARIA JOSÉ DE FÁTIMA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELLE MÁRCIA DE LARCEDA MOREIRA LYRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4645)

RECURSO ESPECIAL Nº 923605 - MG (2007/0031004-1)

RECORRENTE	: MILTON MARTINS FERNANDES
ADVOGADO	: FRANCIS DE O RABELO COUTINHO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4646)

RECURSO ESPECIAL Nº 923623 - PE (2007/0031705-0)

RECORRENTE	: OSVALDO CÉSAR DA CÂMARA PIMENTEL E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4647)

RECURSO ESPECIAL Nº 923647 - RS (2007/0026801-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUZANA MARIA PINTO CRUZ
ADVOGADO	: DÉBORA GOMES OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4648)

RECURSO ESPECIAL Nº 923656 - SP (2006/0250880-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FERNANDO HENRIQUE MINCHILLO CONDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4649)

RECURSO ESPECIAL Nº 923694 - SP (2007/0026068-4)

RECORRENTE	: HONÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4650)

RECURSO ESPECIAL Nº 923712 - RS (2007/0026371-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO MARIA DE BRUM
RECORRIDO	: JÉRSON VANDERLEI CARUS GUEDES
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4651)

RECURSO ESPECIAL Nº 923744 - MG (2007/0032071-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO MAGELA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4652)

RECURSO ESPECIAL Nº 923754 - SC (2007/0033111-0)

RECORRENTE	: JOSÉ BONIFÁCIO CARDOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4653)

RECURSO ESPECIAL Nº 923776 - RS (2007/0033103-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: MARILUCE BARCELLOS BRUM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GABRIEL RODRIGUES PORTUGAL E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4654)

RECURSO ESPECIAL Nº 923812 - RS (2007/0027472-4)

RECORRENTE	: MÁXIMO MÁRIO BULLA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4655)

RECURSO ESPECIAL Nº 923815 - RS (2007/0027504-0)

RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDPREVS/SC
ADVOGADO	: MARCIO LOCKS FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4656)

RECURSO ESPECIAL Nº 923835 - RS (2007/0033141-2)

RECORRENTE	: ADÉLIA MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VILMA EHARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO	: ANDREA MARIA SOARES QUADROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4657)

RECURSO ESPECIAL Nº 923837 - RS (2007/0026833-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARINO GERALDO DA SILVA
RECORRIDO	: OSMAR SANTANA CAMARGO
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4658)

RECURSO ESPECIAL Nº 923864 - SP (2007/0032607-3)

RECORRENTE	: FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUMERCINDO DOS SANTOS JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4659)

RECURSO ESPECIAL Nº 923873 - PR (2007/0027607-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILMA WEISS
ADVOGADO	: CARMELINDA CARNEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4660)

RECURSO ESPECIAL Nº 923949 - SP (2007/0032134-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: RIVADAVIA SANTOS FALCÃO
ADVOGADO	: NILSON ANTONIO LEAL - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4661)

RECURSO ESPECIAL Nº 923961 - SP (2007/0032127-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: LUCIANO DIAS LIMA
ADVOGADO	: CRISTIANE FONSECA DUARTE AMARANTE E OUTRO
RECORRIDO	: FERNANDO MAURÍCIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: ANDREA PERENCIN DE ARRUDA RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4662)

RECURSO ESPECIAL Nº 923968 - RN (2007/0025119-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA MARGARETH DE LULA FIUZA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4663)

RECURSO ESPECIAL Nº 924023 - RS (2007/0027030-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGÉLICA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO	: ADELAR VELHO VARELA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4664)

RECURSO ESPECIAL Nº 924034 - RS (2007/0032868-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDRÉ DOS SANTOS
RECORRIDO	: ANTONIO MARCIO ZONATTO
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4665)

RECURSO ESPECIAL Nº 924055 - SP (2007/0027577-1)

RECORRENTE	: JOSÉ MANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4666)

RECURSO ESPECIAL Nº 924069 - RS (2007/0025793-8)

RECORRENTE	: CRISTINA DE ÁVILA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4667)

RECURSO ESPECIAL Nº 924135 - SC (2007/0027574-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDVALDO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS DE CONTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4668)

RECURSO ESPECIAL Nº 924223 - PE (2007/0025750-9)

RECORRENTE	: AGENOR DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4669)

RECURSO ESPECIAL Nº 924249 - SP (2007/0031764-4)

RECORRENTE	: HUSSEIN ALI AYOUB
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE SOUZA RACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4670)

RECURSO ESPECIAL Nº 924313 - RS (2007/0026820-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LUCAS ALVES BRIÃO (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4671)

RECURSO ESPECIAL Nº 924326 - CE (2007/0028791-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JUAREZ ELLERY BARREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4672)

RECURSO ESPECIAL Nº 924351 - RS (2007/0028798-9)

RECORRENTE	: GUILHERME HENRIQUE WIETHAUS
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4673)

RECURSO ESPECIAL Nº 924366 - AL (2007/0031933-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GILVANDRO COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4674)

RECURSO ESPECIAL Nº 924397 - RS (2007/0028478-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4675)

RECURSO ESPECIAL Nº 924451 - MG (2006/0176685-3)

RECORRENTE	: RIMA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	: EDUARDO ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE TERRAS DE MINAS GERAIS - ITER/MG
ADVOGADO	: ABRAÃO SOARES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4676)

RECURSO ESPECIAL Nº 924542 - SP (2007/0028628-4)

RECORRENTE	: WALTER SOLEDADE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LIMA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4677)

RECURSO ESPECIAL Nº 924577 - DF (2007/0029036-0)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZILMA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	: IGOR RAMOS SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4678)

RECURSO ESPECIAL Nº 924656 - DF (2007/0027132-6)

RECORRENTE	: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
ADVOGADA	: ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSÔA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA LÚCIA DOS SANTOS SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4679)

RECURSO ESPECIAL Nº 924668 - RS (2007/0029218-8)

RECORRENTE	: ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO DO SUL
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIO ADALBERTO KOLLER
ADVOGADO	: ANDREIA NUNES DE ALMEIDA
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE 1º E 2º GRAU DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA SINASEFE
ADVOGADA	: JOSILMA BATISTA SARAIVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4680)

RECURSO ESPECIAL Nº 924675 - RS (2007/0028373-5)

RECORRENTE	: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BANCO BMG S/A
ADVOGADO	: GREICE PERES SCHWERNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VIRLEI TERESINHA DIAS DE BRITO
ADVOGADO	: ADRIANA RONCATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4681)

RECURSO ESPECIAL Nº 924678 - RS (2007/0028814-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BERNARDINA ELISA ABBADI GOMES
ADVOGADO	: DAIANA BOTELHO FRANCO E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4682)

RECURSO ESPECIAL Nº 924694 - RS (2007/0036784-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALEXSANDRO CASTRO RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4683)

RECURSO ESPECIAL Nº 924764 - MG (2007/0030181-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SIMONE FERREIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRA MARIA LOBATO DE FREITAS
ADVOGADO	: FLÁVIA BRAGA DE CASTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4684)

RECURSO ESPECIAL Nº 924774 - PE (2007/0038674-8)

RECORRENTE	: ZORILDO DA SILVA RÉGIS E OUTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO HIGINO DIAS DOS SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAYSE CAROLINA DE QUEIROZ NUNES
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4685)

RECURSO ESPECIAL Nº 924783 - SP (2007/0036939-3)

RECORRENTE	: OSWALDO TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4686)

RECURSO ESPECIAL Nº 924785 - RS (2007/0028926-5)

RECORRENTE	: ZULMIRA MARIA PACHECO
ADVOGADO	: CÉSAR JUNIOR DAGOSTINI E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: TIAGO ANTENOR ROSSI BALBINOTTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4687)

RECURSO ESPECIAL Nº 924791 - RJ (2007/0028809-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MANOEL DA SILVA IMPERIAL
ADVOGADO	: GERSON LUCCHESI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4688)

RECURSO ESPECIAL Nº 924806 - MT (2007/0028581-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRACEMA ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ADBAR DA COSTA SALLES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4689)

RECURSO ESPECIAL Nº 924851 - MG (2007/0030216-5)

RECORRENTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO	: HERBERT MOREIRA COUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ALTAMIRO FERREIRA LOPES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4690)

RECURSO ESPECIAL Nº 924927 - RS (2007/0037703-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDISON CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO	: VILSON TRAPP LANZARINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4691)

RECURSO ESPECIAL Nº 925076 - RS (2007/0029733-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: KAREN KRISTINE MARCANTE GUERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LISANE JANET DE ASSIS LAWISCH CASSEPP
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4692)

RECURSO ESPECIAL Nº 925093 - PE (2007/0030254-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A
ADVOGADO	: RENATA VIRGÍNIA NEUMANN MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4693)

RECURSO ESPECIAL Nº 925127 - AM (2007/0030219-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: REYSON DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4694)

RECURSO ESPECIAL Nº 925186 - RS (2007/0028772-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: VITOR ALAN DE FREITAS ROCHA
ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4695)

RECURSO ESPECIAL Nº 925212 - RS (2007/0032727-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO GRACINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉZAR SAMPAIO TEIXEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4696)

RECURSO ESPECIAL Nº 925293 - RS (2007/0028430-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GILBERTO ESTEVO DA SILVA
ADVOGADO	: RENATO LUIS DA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGELSON MORARI
RECORRIDO	: LUIS ROGERIO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4697)

RECURSO ESPECIAL Nº 925310 - SP (2007/0037539-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: REGINALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PACHECO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4698)

RECURSO ESPECIAL Nº 925312 - AL (2007/0029810-2)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: OTONIEL TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4699)

RECURSO ESPECIAL Nº 925353 - PR (2007/0030140-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IRIS GABRIELE DIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVA MUSSOI FRITSCH
ADVOGADO	: MARIA CECÍLIA SALDANHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4700)

RECURSO ESPECIAL Nº 925365 - CE (2007/0029825-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JULIANA DE MORAIS GUERRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ELIEZIO FARIAS DO NASCIMENTO
REPR. POR	: ANA NEURIÇA DE FARIAS
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4701)

RECURSO ESPECIAL Nº 925392 - SE (2007/0030029-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PACATUBA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4702)

RECURSO ESPECIAL Nº 925414 - PR (2007/0033143-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEURACI SAVI
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
INTERES.	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4703)

RECURSO ESPECIAL Nº 925439 - RS (2007/0030414-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILSON RODRIGUES
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4704)

RECURSO ESPECIAL Nº 925464 - SP (2007/0029779-6)

RECORRENTE	: MARIA LAURITA TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO	: ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4705)

RECURSO ESPECIAL Nº 925479 - SP (2007/0029653-5)

RECORRENTE	: MERCEDES APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO	: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4706)

RECURSO ESPECIAL Nº 925485 - RN (2007/0030615-6)

RECORRENTE	: ELIÉZIO ALVES PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4707)

RECURSO ESPECIAL Nº 925503 - CE (2007/0029975-5)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: JOSÉ JULIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE AVELINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO GOMES FROTA E OUTROS
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4708)

RECURSO ESPECIAL Nº 925514 - RS (2007/0030360-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCIDIO SCANAGATA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4709)

RECURSO ESPECIAL Nº 925731 - RS (2007/0033038-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALBERTO DA CAMINO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ CLAUDINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: ARMANDO EDUARDO PITREZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4710)

RECURSO ESPECIAL Nº 925765 - SC (2007/0030687-6)

RECORRENTE	: ZOE DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: RODRIGO PESSI MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4711)

RECURSO ESPECIAL Nº 925776 - RS (2007/0032739-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROSALINO PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO	: ROBERTO GREHS CASTILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4712)

RECURSO ESPECIAL Nº 925839 - RS (2007/0029682-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FLAVIO HUPALO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO TANURI MENDES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4713)

RECURSO ESPECIAL Nº 925867 - DF (2007/0032814-5)

RECORRENTE	: ALBERTO JOSÉ SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4714)

RECURSO ESPECIAL Nº 925880 - RS (2007/0031316-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSE VILMAR GOMES (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4715)

RECURSO ESPECIAL Nº 926111 - RJ (2007/0032898-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OCÉLIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: RENATA MERATH GONZAGA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4716)

RECURSO ESPECIAL Nº 926175 - RS (2007/0032198-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HÉLIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: SUSANA CARLA VIEIRA DE LIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4717)

RECURSO ESPECIAL Nº 926204 - CE (2007/0033149-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS
ADVOGADO	: GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4718)

RECURSO ESPECIAL Nº 926280 - SP (2007/0035782-1)

RECORRENTE	: RUBENS ROTA E OUTRO
ADVOGADO	: GLAUCIA SUDATTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ESMERALDO CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4719)

RECURSO ESPECIAL Nº 926319 - SC (2007/0032564-5)

RECORRENTE	: ADÍLIO XAVIER DA ROSA
ADVOGADO	: ELIANE EMILIA MACHADO PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4720)

RECURSO ESPECIAL Nº 926328 - RS (2007/0033418-7)

RECORRENTE	: CÍNTHIA TOCCHETTO KASPARY E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO DRESCH DA SILVEIRA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4721)

RECURSO ESPECIAL Nº 926329 - RS (2007/0032748-7)

RECORRIDO	: ALCIDES FABIANO VIANNA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: RONY PILAR CAVALLI
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4722)

RECURSO ESPECIAL Nº 926480 - SP (2007/0033294-0)

RECORRENTE	: DJALMA SOUZA SILVA
ADVOGADO	: PAULO ESPOSITO GOMES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4723)

RECURSO ESPECIAL Nº 926507 - MG (2007/0032028-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSCAR JOSE TESSARI
ADVOGADO	: DELANO GULHOA GOULART
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4724)

RECURSO ESPECIAL Nº 926551 - RS (2007/0033289-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CATUÍPE E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ ANTUNES CAVALHEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4725)

RECURSO ESPECIAL Nº 926560 - MG (2007/0033856-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RAQUEL CORRÊA DA SILVEIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EFIGÊNIA TEIXEIRA ÁVILA MAIA
ADVOGADO	: SÉRGIO MOREIRA DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4726)

RECURSO ESPECIAL Nº 926571 - AM (2007/0032926-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KALINA MADDY MACÊDO COHEN
RECORRIDO	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: NOELI DE ALMEIDA LORENZONI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4727)

RECURSO ESPECIAL Nº 926603 - AM (2007/0032905-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO	: LÍDICE DE SOUZA PINTO VIEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO UBIRATÃ SANTOS MOREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4728)

RECURSO ESPECIAL Nº 926604 - SC (2007/0035164-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA LÚCIA ESPEZIM SCHLOGL
ADVOGADO	: IRINEU DE FREITAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4729)

RECURSO ESPECIAL Nº 926606 - SC (2007/0035167-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALEXANDRE ALARICO AMORIM KNABBEN E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4730)

RECURSO ESPECIAL Nº 926626 - RS (2007/0030128-1)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SINDISPREV RS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4731)

RECURSO ESPECIAL Nº 926652 - ES (2007/0031249-0)

RECORRENTE	: SILOCAF DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: LUIZ EDUARDO LESSA SILVA E OUTRO(S) ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A
ADVOGADO	: RACHEL DE ANCHIETA PIMENTEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4732)

RECURSO ESPECIAL Nº 926675 - SP (2007/0033573-1)

RECORRENTE	: LUIZ JOSÉ DE MACEDO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4733)

RECURSO ESPECIAL Nº 926741 - SP (2007/0033378-4)

RECORRENTE	: ANTÔNIO LOPES ALVAREZ
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA PEREIRA DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4734)

RECURSO ESPECIAL Nº 926762 - SE (2007/0040561-1)

RECORRENTE	: VALDEMIR DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	: JOÃO EDSON DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4735)

RECURSO ESPECIAL Nº 926789 - SP (2007/0034407-1)

RECORRENTE	: ELIAS LIBORIO RANGEL
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4736)

RECURSO ESPECIAL Nº 926870 - SP (2007/0035715-0)

RECORRENTE	: JAIR BREGA MARCATTI
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4737)

RECURSO ESPECIAL Nº 926911 - RS (2007/0034564-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDSON EVARISTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL C BRUGNEROTTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4738)

RECURSO ESPECIAL Nº 926916 - PR (2007/0034484-3)

RECORRENTE	: GINO AZZOLINI NETO
ADVOGADO	: GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4739)

RECURSO ESPECIAL Nº 926938 - SP (2007/0035432-2)

RECORRENTE	: MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4740)

RECURSO ESPECIAL Nº 926999 - RS (2007/0034568-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARLOS WILLAME FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO	: LEONARDO RODRIGO SILVA TONICO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4741)

RECURSO ESPECIAL Nº 927017 - SC (2007/0034618-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDER ARTUR ULBRICHT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4742)

RECURSO ESPECIAL Nº 927043 - RS (2007/0034571-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LOURDES PETROLLINI GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO	: HENRIQUE GIUSTI MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4743)

RECURSO ESPECIAL Nº 927046 - RJ (2007/0035795-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
PROCURADOR	: RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULA ALVES MARTINS
ADVOGADO	: CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4744)

RECURSO ESPECIAL Nº 927081 - SP (2007/0036837-1)

RECORRENTE	: CARLITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4745)

RECURSO ESPECIAL Nº 927083 - SP (2007/0036834-6)

RECORRENTE	: ALMIR FRANCO DANIEL
ADVOGADO	: CLEI AMAURI MUNIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CATARINA BERTOLDI DA FONSECA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4746)

RECURSO ESPECIAL Nº 927088 - SP (2007/0033383-6)

RECORRENTE	: OSVALDO LINO FILHO
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4747)

RECURSO ESPECIAL Nº 927099 - RS (2007/0034542-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ ALBERTO FERREIRA ORIHUELA E OUTRO
ADVOGADO	: MÁRCIO PIRES DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4748)

RECURSO ESPECIAL Nº 927114 - PR (2007/0034791-3)

RECORRENTE	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: MARCELO HORTA SANÁBIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4749)

RECURSO ESPECIAL Nº 927137 - RS (2007/0037470-7)

RECORRENTE	: OSCAR DA COSTA PACHECO
ADVOGADO	: DANIEL FERNANDO NARDAO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4750)

RECURSO ESPECIAL Nº 927162 - GO (2007/0035428-2)

RECORRENTE	: INÊS CLAUDINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VILMA APARECIDA CLAUDINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE TRINDADE
ADVOGADO	: VALMIR TORRES DE JESUS
INTERES.	: EDITI PEREIRA DA COSTA CASTELLO BRANCO
INTERES.	: ALEXANDRE CASTELLO BRANCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4751)

RECURSO ESPECIAL Nº 927169 - PR (2007/0034397-1)

RECORRENTE	: SILVIA REGINA COSTODIO E OUTROS
ADVOGADO	: CLEMERSON MERLIN CLEVE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4752)

RECURSO ESPECIAL Nº 927185 - RO (2007/0034604-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JURANDI JOSÉ FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO	: RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4753)

RECURSO ESPECIAL Nº 927247 - RS (2007/0041211-0)

RECORRENTE	: DAIRSON JOSÉ DA ROSA
ADVOGADO	: TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4754)

RECURSO ESPECIAL Nº 927329 - SP (2007/0036604-7)

RECORRENTE	: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ESPOSITO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4755)

RECURSO ESPECIAL Nº 927330 - RS (2007/0037707-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO
RECORRIDO	: CLOTILDE SUELY NOTHEN
ADVOGADO	: RICARDO GOULART
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4756)

RECURSO ESPECIAL Nº 927335 - RJ (2007/0037678-8)

RECORRENTE	: GERSON ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR COELHO DE CARVALHO E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4757)

RECURSO ESPECIAL Nº 927364 - PB (2007/0037492-2)

RECORRENTE	: ALEXANDRE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IBER CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO BONFIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4758)

RECURSO ESPECIAL Nº 927367 - RN (2007/0037196-5)

RECORRENTE	: CECÍLIA SILVA DE MACEDO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4759)

RECURSO ESPECIAL Nº 927371 - SP (2007/0037761-2)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SANDRA YURI NANBA
RECORRIDO	: EIVAS GARCEZ E OUTROS
ADVOGADO	: RAUL SCHWINDEN JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4760)

RECURSO ESPECIAL Nº 927397 - SP (2007/0037187-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ERNANI ALVES DE JESUS (PRESO)
PROCURADOR	: ALBERTO CUENCA SABIN CASAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4761)

RECURSO ESPECIAL Nº 927487 - RS (2007/0038286-0)

RECORRENTE	: PALMIRA MARTHA WOSCH E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: RUI MAGALHAES PISCITELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4762)

RECURSO ESPECIAL Nº 927603 - RS (2007/0037810-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SIMONE ANACLETO LOPES
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4763)

RECURSO ESPECIAL Nº 927628 - SP (2007/0043448-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4764)

RECURSO ESPECIAL Nº 927673 - CE (2007/0032641-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGROPECUÁRIA PARANAENSE LTDA
ADVOGADO	: GERALDO MORAES
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4765)

RECURSO ESPECIAL Nº 927731 - SP (2007/0035753-0)

RECORRENTE	: JAIR DIAS OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADA	: CAROLINA AGRELA TELES VERAS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4766)

RECURSO ESPECIAL Nº 927818 - RS (2007/0036647-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: KÁTIA ELISABETH WAWRICK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: HELENA RIGHI DE RIGUE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4767)

RECURSO ESPECIAL Nº 927854 - MT (2007/0032214-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEVILSON SOARES FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: LUCILIA VILLANOVA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4768)

RECURSO ESPECIAL Nº 927861 - RS (2007/0038917-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GERSON LUÍS RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4769)

RECURSO ESPECIAL Nº 927865 - SP (2007/0036808-0)

RECORRENTE	: ROSA CLEMENTE BORGES
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4770)

RECURSO ESPECIAL Nº 927887 - SC (2007/0038354-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VITOR MANOEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4771)

RECURSO ESPECIAL Nº 927927 - RS (2007/0038346-4)

RECORRENTE	: BEATRIZ LEONILDA BRAGHINI E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO ARIEL BARBOSA DOS REIS
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4772)

RECURSO ESPECIAL Nº 927983 - SP (2007/0032144-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ADEMIR MACHADO
ADVOGADO	: MAURÍCIO TADEU BISPO DE MENEZES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4773)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 927989 - SP (2007/0162169-6)

AGRAVANTE	: MARÍTIMA SEGUROS S/A
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4774)

RECURSO ESPECIAL Nº 928007 - SC (2007/0038920-0)

RECORRENTE	: ELZA SAVI MONDO
ADVOGADO	: FABIO LOPES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4775)

RECURSO ESPECIAL Nº 928063 - RJ (2007/0038946-3)

RECORRENTE	: JOSÉ PEREIRA DE MATTOS JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: DIRCEU ALVES PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TATIANA P F WAJNBERG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4776)

RECURSO ESPECIAL Nº 928100 - AM (2007/0035688-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO	: ARNOLDO SEBASTIÃO DO CARMO VELLOSO E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4777)

RECURSO ESPECIAL Nº 928163 - RS (2007/0040152-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERACI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA MARMITT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4778)

RECURSO ESPECIAL Nº 928187 - SP (2007/0040661-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: SUSANE RESENDE DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4779)

RECURSO ESPECIAL Nº 928271 - SP (2007/0040350-2)

RECORRENTE	: CARLOS QUIDICOMO PRIMO
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4780)

RECURSO ESPECIAL Nº 928345 - MT (2007/0039057-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEILA BARROS SILVA FREIRE
ADVOGADO	: MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4781)

RECURSO ESPECIAL Nº 928359 - SP (2007/0038261-9)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANNA CÂNDIDA SERRANO SUPLICY FORBES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO	: ALVARO STRINGHETTI FERREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4782)

RECURSO ESPECIAL Nº 928378 - SP (2007/0040674-6)

RECORRENTE	: LUIZ CARLOS BARRETO CRUZ
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MAURO PADOVAN JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4783)

RECURSO ESPECIAL Nº 928431 - RS (2007/0038416-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDUARDO ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ANDRÉA FERRARI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4784)

RECURSO ESPECIAL Nº 928509 - RS (2007/0035297-0)

RECORRENTE	: NILVA REGINA LEIRIA PEREIRA
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4785)

RECURSO ESPECIAL Nº 928518 - SP (2007/0040682-3)

RECORRENTE	: ARMINDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	: IVANIR CORTONA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ADRIANA FUGANOLLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4786)

RECURSO ESPECIAL Nº 928544 - SP (2006/0252745-1)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LOURDES RODRIGUES RUBINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLDAIR LUIZ PANASSOLO E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ BARCELOS DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4787)

RECURSO ESPECIAL Nº 928636 - SP (2007/0040769-2)

RECORRENTE	: MAURO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO	: NEY SANTOS BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANGELO MARIA LOPES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4788)

RECURSO ESPECIAL Nº 928652 - DF (2007/0040005-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO - SINAIT
ADVOGADO	: AMÁRIO CASSIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4789)

RECURSO ESPECIAL Nº 928653 - SP (2007/0039194-6)

RECORRENTE	: CLÁUDIA POMPEU
ADVOGADO	: WALTER BERGSTROM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	: ADÃO DE JESUS VICTAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4790)

RECURSO ESPECIAL Nº 928674 - PA (2007/0040482-7)

RECORRENTE	: ZÉLIA AMADOR DE DEUS E OUTROS
ADVOGADO	: DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA
PROCURADOR	: SILVIA REGINA PONTES LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4791)

RECURSO ESPECIAL Nº 928700 - SP (2007/0040770-7)

RECORRENTE	: ADEMAR MENDES
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÔNIA FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4792)

RECURSO ESPECIAL Nº 928713 - RJ (2007/0048997-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: WILSON ACCIOLY AYRES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4793)

RECURSO ESPECIAL Nº 928750 - TO (2007/0041414-1)

RECORRENTE	: RUTH ROSENBERG KITTMAN
ADVOGADO	: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE	: DARI AFRONZA E OUTRO
ADVOGADO	: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4794)

RECURSO ESPECIAL Nº 928769 - RJ (2007/0034014-4)

RECORRENTE	: GESIMARTA TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO	: HELENA MARTINS CARVALHO
RECORRIDO	: COOPERATIVA HABITACIONAL BARÃO DE MESQUITA
ADVOGADO	: FABIANO GOMES NETTO E OUTRO
INTERES.	: ACADEMIA MALHO DE OURO LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4795)

RECURSO ESPECIAL Nº 928778 - PE (2007/0048086-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS GOMES
ADVOGADO	: EDUARDO QUEIROZ SETÚBAL E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4796)

RECURSO ESPECIAL Nº 928785 - MG (2007/0041524-0)

RECORRENTE	: LEONARDO PINTO SANTOS
ADVOGADO	: JOYCE APARECIDADA MEIRA BAZZARELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REINALDO VELOSO RABELO E OUTRO
ADVOGADO	: ROGÉRIO SILVA GUERRA E OUTRO(S)
INTERES.	: FREDERICO RABELO RAMOS E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4797)

RECURSO ESPECIAL Nº 928788 - SP (2007/0040083-6)

RECORRENTE	: ANGELA APARECIDA SABINO
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4798)

RECURSO ESPECIAL Nº 928800 - SP (2007/0040826-1)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: FERNANDO EDUARDO SEREC E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REGINA CÉLIA HUMMEL FERREIRA MUNHOZ
ADVOGADO	: REGINA MARIA DE C TEIXEIRA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4799)

RECURSO ESPECIAL Nº 928825 - CE (2007/0041394-0)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ SINTSEF/CE
ADVOGADO	: FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCURADOR	: ZILMA DE ARAUJO VIANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4800)

RECURSO ESPECIAL Nº 928832 - SP (2007/0041917-8)

RECORRENTE	: AIRTON TAVARES DOS PASSOS
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA ISABEL FIGUEIREDO CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4801)

RECURSO ESPECIAL Nº 928851 - RS (2007/0050046-4)

RECORRENTE	: JOÃO ALDOCI VARGAS
ADVOGADO	: TIAGO FONTOURA DE SOUZA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4802)

RECURSO ESPECIAL Nº 928853 - AM (2007/0041358-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WASHINGTON LUIZ AGUIAR
ADVOGADO	: INÁCIO DE JESUS BARROS DE CASTRO JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4803)

RECURSO ESPECIAL Nº 928872 - MG (2007/0040324-7)

RECORRENTE	: PAULO CÉSAR DE FREITAS
RECORRENTE	: HELENO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO	: JOSÉ RUBENS COSTA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4804)

RECURSO ESPECIAL Nº 928982 - AC (2007/0039950-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
PROCURADOR	: VERA LÚCIA GABRIEL DOMINGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ACRE SINDSEP AC
ADVOGADO	: ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4805)

RECURSO ESPECIAL Nº 929038 - RJ (2007/0047299-5)

RECORRENTE	: JOÃO PIEDADE CARDOSO
ADVOGADO	: CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN LÚCIA LISBOA BOTELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4806)

RECURSO ESPECIAL Nº 929082 - CE (2007/0049554-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: OLAVO CATUNDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS M DE ALENCAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4807)

RECURSO ESPECIAL Nº 929084 - RJ (2007/0041992-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
PROCURADOR	: ALEX TAVARES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA MARTA BIANCHI DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO	: JERIZE TERCIANO ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4808)

RECURSO ESPECIAL Nº 929136 - SE (2007/0041894-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4809)

RECURSO ESPECIAL Nº 929148 - SP (2007/0041610-0)

RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS SEMENZINI
ADVOGADO	: LUZIA FUJIE KORIN
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4810)

RECURSO ESPECIAL Nº 929211 - RO (2007/0034680-2)

RECORRENTE	: AURIVALDO PEIXE DE SOUSA
ADVOGADO	: JOÃO DE CASTRO INÁCIO SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4811)

RECURSO ESPECIAL Nº 929214 - AM (2007/0041737-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: MARIA FLORENCIA SILVA AIUB E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL AURELIANO DE SOUZA
ADVOGADO	: ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA LANDIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4812)

RECURSO ESPECIAL Nº 929283 - RS (2007/0035572-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA HELENA ESTIMA MARASCIULO
ADVOGADO	: EVERTON PEREIRA DE MATTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4813)

RECURSO ESPECIAL Nº 929316 - RS (2007/0035234-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JUREMAR DA SILVEIRA PEDROSO FILHO
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4814)

RECURSO ESPECIAL Nº 929358 - RS (2007/0040019-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAGNUS BRASIL FLORES KROLOP - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR	: RONALDO ARNO FREITAS KROLOP
ADVOGADO	: ODAIR MENARE JORGE
SUCESS. DE	: ARACEMA MARIA ROCHA FLORES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4815)

RECURSO ESPECIAL Nº 929395 - PE (2007/0046849-2)

RECORRENTE	: OSVALDO CÉSAR DA CÂMARA PIMENTEL E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4816)

RECURSO ESPECIAL Nº 929408 - SP (2007/0041884-0)

RECORRENTE	: VALDECI EXPEDITO DE CALDAS
ADVOGADO	: PATRICIA SANTOS CESAR E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ADRIANA FUGAGNOLLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4817)

RECURSO ESPECIAL Nº 929474 - RN (2007/0041811-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MIGUEL JOSINO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ ANTÔNIO DE MEDEIROS EMERENCIANO
ADVOGADO	: ANA ROBERTA ROCHA LIMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4818)

RECURSO ESPECIAL Nº 929504 - RJ (2007/0042006-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ODETE TORRES FLEXA
ADVOGADO	: ÂNGELA REGINA A ROCHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4819)

RECURSO ESPECIAL Nº 929532 - SP (2007/0044023-0)

RECORRENTE	: DIRCE DESIDERIO GEREMIAS
ADVOGADO	: ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ADOLFO FERACIN JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4820)

RECURSO ESPECIAL Nº 929544 - RS (2007/0042549-9)

RECORRENTE	: VANESSA BRITZ RAMOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO A FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ÉDER MAURÍCIO PEZZI LÓPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4821)

RECURSO ESPECIAL Nº 929561 - RS (2007/0042841-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LEATRIZ PINTO ROMANI E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA TEIXEIRA ESTEVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4822)

RECURSO ESPECIAL Nº 929668 - AL (2007/0051300-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARZERINA BARROS BARTO E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4823)

RECURSO ESPECIAL Nº 929679 - SP (2007/0051602-0)

RECORRENTE	: LUIS FERNANDO RIGO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4824)

RECURSO ESPECIAL Nº 929688 - SP (2007/0036817-0)

RECORRENTE	: EDIVO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DEISE CARIANI CARMONA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4825)

RECURSO ESPECIAL Nº 929725 - SP (2007/0052283-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ALEX CAJUEIRO MARQUES
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SANCHES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4826)

RECURSO ESPECIAL Nº 929767 - AP (2007/0042323-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAPÁ
RECORRENTE	: JOSÉ OSVALDO CAVALCANTE CARÃO
PROCURADORES	: LELIO JOSÉ HAAS ANA CÉLIA DOHO MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4827)

RECURSO ESPECIAL Nº 929848 - RS (2007/0042005-7)

RECORRENTE	: JOÃO LUÍS DUBAL DE FREITAS
ADVOGADO	: VIRGILIO MUNARI NETO E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4828)

RECURSO ESPECIAL Nº 929904 - RJ (2007/0042560-4)

RECORRENTE	: WALDYR GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: HECILDA MARTINS FADEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4829)

RECURSO ESPECIAL Nº 930033 - RS (2007/0043414-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IRIS GABRIELE DIEL
RECORRIDO	: ADÃO ALCEU SAFI
ADVOGADO	: DAISSON SILVA PORTANOVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4830)

RECURSO ESPECIAL Nº 930117 - SP (2007/0045214-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAYMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO ZACCARO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4831)

RECURSO ESPECIAL Nº 930130 - DF (2007/0045112-2)

RECORRENTE	: RUDINEI DOS SANTOS MARQUES E OUTROS
ADVOGADA	: ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4832)

RECURSO ESPECIAL Nº 930197 - RS (2007/0044736-3)

RECORRENTE	: FERNANDO MARCELO DA SILVA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELDER BOSCHI DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4833)

RECURSO ESPECIAL Nº 930228 - DF (2007/0042649-7)

RECORRENTE	: MARIANA ABREU DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4834)

RECURSO ESPECIAL Nº 930232 - AM (2007/0044902-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CHICRE NETO
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4835)

RECURSO ESPECIAL Nº 930251 - MG (2007/0046823-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: ANA PAULA MUGGLER RODARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HÉLVIO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO	: GUILHERME RENAULT DINIZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4836)

RECURSO ESPECIAL Nº 930259 - AM (2007/0044967-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVA SIMONE CHÃ FROTA MOREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4837)

RECURSO ESPECIAL Nº 930266 - PB (2007/0045843-4)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
ADVOGADO	: ODILON JOSÉ LINS FALCÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4838)

RECURSO ESPECIAL Nº 930280 - SP (2007/0045300-4)

RECORRENTE	: MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LÓ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MILTON GARCIA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4839)

RECURSO ESPECIAL Nº 930349 - RJ (2007/0043270-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DIEGO MARTINEZ FERVENZA CANTOARIO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO M MAGALHÃES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4840)

RECURSO ESPECIAL Nº 930357 - RS (2007/0045136-1)

RECORRENTE	: CLEBER DE OLIVEIRA BRASIL
ADVOGADO	: SUELENA CIOCCARI LANNES
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4841)

RECURSO ESPECIAL Nº 930500 - PA (2007/0043407-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROQUE MAXIMIANO COSTA LUZ E OUTROS
ADVOGADO	: AMPARO MONTEIRO DA PAIXÃO DO NASCIMENTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4842)

RECURSO ESPECIAL Nº 930503 - RS (2007/0045572-0)

RECORRENTE	: DELCI PACHECO DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO DELCI VIEGA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISTINA MALINSKI E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ABEL LUIZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4843)

RECURSO ESPECIAL Nº 930512 - SE (2007/0047050-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: PEDRO DIAS DE ARAÚJO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIMED - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO	: RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4844)

RECURSO ESPECIAL Nº 930550 - MT (2007/0043924-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: ALEXANDRE APLOLONIO CALLEJAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALMERINDA FERREIRA MATOS
ADVOGADO	: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4845)

RECURSO ESPECIAL Nº 930581 - DF (2007/0043137-9)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: DENILSON FONSECA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUANA ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: WANDER PEREZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4846)

RECURSO ESPECIAL Nº 930647 - SP (2007/0054836-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ISABEL DE CÁSSIA MARQUES
RECORRIDO	: NAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4847)

RECURSO ESPECIAL Nº 930714 - DF (2007/0046463-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER E OUTROS
ADVOGADO	: DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4848)

RECURSO ESPECIAL Nº 930740 - SP (2007/0030094-2)

RECORRENTE	: SIDNEY FERREIRA PIRES
RECORRENTE	: SÉRGIO FERREIRA PIRES
ADVOGADO	: SONIA COCHRANE RÁO E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: WALDEMAR PIRES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4849)

RECURSO ESPECIAL Nº 930741 - AM (2007/0045988-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZINHA BONATES MIRANDA
ADVOGADO	: FLÁVIO CORDEIRO ANTONY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4850)

RECURSO ESPECIAL Nº 930774 - SP (2007/0054664-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ANTÔNIO JOSÉ MOTTO E OUTRO
RECORRIDO	: CLÁUDIA ELIANA TORNISIELLO MIOTO
ADVOGADO	: WILLEY LOPES SUCASAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4851)

RECURSO ESPECIAL Nº 930776 - DF (2007/0046566-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ E OUTRO
ADVOGADO	: LILIANA BORBOSA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4852)

RECURSO ESPECIAL Nº 930822 - RS (2007/0037525-0)

RECORRENTE	: GETÚLIO ALVES DORNELLES E OUTROS
ADVOGADO	: TATIANE DUTRA
RECORRENTE	: PAULO RAMIRES VARGAS
ADVOGADO	: ELEANDRO PETROCELI PILAR
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: CLÁUDIO MARCELO RAMIRES VARGAS
INTERES.	: PAULO SÉRGIO BAIRROS BARCELOS
INTERES.	: AGNALDO GIOVANI SANTOS CHAVES
INTERES.	: CRISTIAN DA SILVA IRIZAGA
INTERES.	: MILTON PEDRO SCHAURICH
INTERES.	: JOSÉ CARLOS DA SILVA IRIZAGA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4853)

RECURSO ESPECIAL Nº 930831 - DF (2007/0046580-5)

RECORRENTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: WELLINGTON FRANCISCO ROSA
RECORRIDO	: HÉLIO FRANCISCO ROSA
RECORRIDO	: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
RECORRIDO	: ANTONIO BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO	: CRISTIANE CADE COELHO SOARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4854)

RECURSO ESPECIAL Nº 930847 - RJ (2007/0045138-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CIRO LEONARDO TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARLENE SALUM FAHUR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4855)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 930863 - RS (2007/0137163-2)

AGRAVANTE	: INCOFRAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA FRATINI LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO LEAL MARTINEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ÂNGELO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSIANE PUFAL GIORDANI
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4856)

RECURSO ESPECIAL Nº 930865 - SC (2007/0046055-0)

RECORRENTE	: NADIR TERESINHA HAMPEL
ADVOGADO	: VINÍCIUS MARCELO BORGES E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: OSMAR JOSÉ NORA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4857)

RECURSO ESPECIAL Nº 930871 - RS (2007/0054670-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOÃO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4858)

RECURSO ESPECIAL Nº 930886 - RR (2007/0046622-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTER E OUTROS
ADVOGADO	: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4859)

RECURSO ESPECIAL Nº 930890 - RR (2007/0046612-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTER E OUTROS
ADVOGADO	: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4860)

RECURSO ESPECIAL Nº 930904 - RS (2006/0016553-5)

RECORRENTE	: CLÁUDIO ANTÔNIO ROSSI
RECORRENTE	: LUCIANO VON HOHENDORFF ROSSI
ADVOGADO	: ANTÔNIO DIONÍSIO LOPES E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4861)

RECURSO ESPECIAL Nº 930928 - SP (2007/0047585-1)

RECORRENTE	: WALDEMAR DANELÃO
ADVOGADO	: ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JURANDIR FREIRE DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4862)

RECURSO ESPECIAL Nº 931080 - SP (2007/0047636-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: WILLIAN DA SILVA ARAÚJO
PROCURADOR	: RAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4863)

RECURSO ESPECIAL Nº 931123 - SP (2007/0047623-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ELIAS FERREIRA ALVES (PRESO)
PROCURADOR	: VERA PIMENTEL FONSECA RODRIGUES DE CAMPOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4864)

RECURSO ESPECIAL Nº 931159 - SP (2007/0046733-2)

RECORRENTE	: ERIVELTOM GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MAURO FURTADO DE LACERDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4865)

RECURSO ESPECIAL Nº 931176 - RS (2007/0051982-1)

RECORRENTE	: LOECI TEREZINHA FERNANDES NOVISCKI E OUTROS
ADVOGADO	: LETÍCIA S GOMES E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - RS
PROCURADOR	: ARTUR DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4866)

RECURSO ESPECIAL Nº 931258 - RJ (2007/0047750-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROCURADOR	: JULIO CESAR FREITAS CORDEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADMAR ROCHA ESCOCARD E OUTROS
ADVOGADO	: VALTER MANHÃES DE AZEVEDO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4867)

RECURSO ESPECIAL Nº 931294 - RS (2007/0046292-5)

RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO	: VIRGILIO MUNARI NETO E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DANIELE BRASIL LERIPIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4868)

RECURSO ESPECIAL Nº 931403 - SC (2007/0047819-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ZENITA LEHMANN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4869)

RECURSO ESPECIAL Nº 931416 - SP (2007/0047589-9)

RECORRENTE	: PAULO PINTO DE SÁ
ADVOGADO	: VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ M. DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4870)

RECURSO ESPECIAL Nº 931435 - RS (2007/0048969-7)

RECORRENTE	: NEIVA MARIA FONSECA BOHNS E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA MARTINS MILLER E OUTRO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: SÉRGIO VOLKER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4871)

RECURSO ESPECIAL Nº 931484 - SC (2007/0048844-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: VILSON VICENTE
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4872)

RECURSO ESPECIAL Nº 931486 - SP (2007/0048052-0)

RECORRENTE	: LUZIA BERNADETE MANZO MIRANDA
ADVOGADO	: MARCUS ANTONIO PALMA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ANTONIO GALAZZI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4873)

RECURSO ESPECIAL Nº 931509 - SP (2007/0046353-1)

RECORRENTE	: JORGE SOTERO DA SILVA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4874)

RECURSO ESPECIAL Nº 931552 - RS (2007/0054674-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLEVISON RICHARDI
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4875)

RECURSO ESPECIAL Nº 931564 - SP (2007/0047756-7)

RECORRENTE	: DOMICIANO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4876)

RECURSO ESPECIAL Nº 931568 - RS (2007/0047784-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO SALVADOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4877)

RECURSO ESPECIAL Nº 931599 - PR (2007/0047529-3)

RECORRENTE	: IVANOR WILSON FANTIN
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÁUDIA M SASSO PASQUINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4878)

RECURSO ESPECIAL Nº 931619 - RS (2007/0047473-9)

RECORRENTE	: CIRCE NOELI SEVERO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4879)

RECURSO ESPECIAL Nº 931629 - RS (2007/0047325-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIONISIO BARATO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DAISSON SILVA PORTANOVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4880)

RECURSO ESPECIAL Nº 931653 - SP (2007/0048210-9)

RECORRENTE	: VALDIR DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA DE SILVA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SERGIO PIRES TRANCOSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4881)

RECURSO ESPECIAL Nº 931699 - RS (2007/0050144-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
INTERES.	: FRANCISCO CARLOS FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4882)

RECURSO ESPECIAL Nº 931701 - RS (2007/0048517-6)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA MARTINS MILLER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4883)

RECURSO ESPECIAL Nº 931786 - RS (2007/0051980-8)

RECORRENTE	: OLI FOGAÇA RIBEIRO
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4884)

RECURSO ESPECIAL Nº 931793 - SP (2007/0047183-5)

RECORRENTE	: ARMANDO PEREIRA MAIA
ADVOGADO	: CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4885)

RECURSO ESPECIAL Nº 931803 - RJ (2007/0047441-2)

RECORRENTE	: MARLY SCHLEH EVORA E OUTRO
ADVOGADO	: LUANA REBÊLO MENEZES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE LOUDES CALDEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4886)

RECURSO ESPECIAL Nº 931826 - SP (2007/0043871-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ JOAQUIM FERNANDES
ADVOGADO	: ELIETE MARGARETE COLATO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4887)

RECURSO ESPECIAL Nº 931878 - RS (2007/0057744-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSINEI MORAES VIEIRA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4888)

RECURSO ESPECIAL Nº 931939 - RS (2007/0050318-0)

RECORRENTE	: GILBERTO PORCELLO PETRY
ADVOGADO	: LEO IOLOVITCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4889)

RECURSO ESPECIAL Nº 931950 - MG (2007/0050282-7)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ JOSÉ HUMBERTO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALOÍSIO RIBEIRO DO VALLE E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUZIO MACHADO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4890)

RECURSO ESPECIAL Nº 931983 - RS (2007/0049138-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
PROCURADOR	: RUI MAGALHÃES PISCITELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO TEIXEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4891)

RECURSO ESPECIAL Nº 932009 - RS (2007/0057703-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SANDER PRIGOL
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4892)

RECURSO ESPECIAL Nº 932019 - RS (2007/0054665-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LUCIANO BERNARDES DE CAMPOS
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4893)

RECURSO ESPECIAL Nº 932029 - RS (2007/0056888-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CYRO ÁLVARO LARANGEIRA FREITAS FILHO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO EGAS RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4894)

RECURSO ESPECIAL Nº 932074 - RS (2007/0055399-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALTAIR FRANCO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4895)

RECURSO ESPECIAL Nº 932077 - RS (2007/0051371-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RUBIRA
RECORRIDO	: SYLVIA DUARTE LINDENMEYER E OUTROS
ADVOGADO	: LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4896)

RECURSO ESPECIAL Nº 932107 - PB (2007/0049423-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LARA DOS ANJOS DE MELO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANÇA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ VALERIANO DA FONSECA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4897)

RECURSO ESPECIAL Nº 932118 - SP (2007/0048867-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JURANDIR BATISTA TAVARES
ADVOGADO	: ABIMAEL LEITE DE PAULA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4898)

RECURSO ESPECIAL Nº 932141 - SP (2007/0053202-1)

RECORRENTE	: BENEDITO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA PEREIRA DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4899)

RECURSO ESPECIAL Nº 932157 - SP (2007/0053199-4)

RECORRENTE	: PAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4900)

RECURSO ESPECIAL Nº 932180 - RS (2007/0056837-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: AMADEUS RIBEIRO DA CRUZ (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4901)

RECURSO ESPECIAL Nº 932196 - RS (2007/0056865-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MILTON DUARTE (PRESO)
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4902)

RECURSO ESPECIAL Nº 932346 - SP (2007/0047688-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS MOLENDORFE
ADVOGADO	: ANTÔNIO GUARINO MARCOS GARCIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4903)

RECURSO ESPECIAL Nº 932355 - SP (2007/0052427-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA INOUYE SHINTATE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRMA SAROBA
ADVOGADO	: CONCEIÇÃO APARECIDA DIAS KRAMEK
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4904)

RECURSO ESPECIAL Nº 932400 - SP (2007/0047641-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JORGE DE OLIVEIRA SANTANA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4905)

RECURSO ESPECIAL Nº 932508 - PR (2007/0052288-2)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET PR
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ADEMAR PURIM E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4906)

RECURSO ESPECIAL Nº 932528 - SP (2007/0048794-4)

RECORRENTE	: JOSÉ MAURICIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO	: ROBERTO MOREIRA CÉSAR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA PAULA MICHELE DE ANDRADE CARDOSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4907)

RECURSO ESPECIAL Nº 932538 - SC (2007/0048399-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR	: RUI MAGALHAES PISCITELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEILANE MENDONÇA ZAVARIZI DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4908)

RECURSO ESPECIAL Nº 932545 - SP (2007/0047400-7)

RECORRENTE	: JOANA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: ADEMAR PINHEIRO SANCHES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: OSMAR MASSARI FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4909)

RECURSO ESPECIAL Nº 932606 - PI (2007/0047602-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	: DANIEL FÉLIX GOMES ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JÚLIO CARLOS VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4910)

RECURSO ESPECIAL Nº 932622 - MG (2007/0053846-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTO BRAGA
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4911)

RECURSO ESPECIAL Nº 932638 - SP (2007/0047201-2)

RECORRENTE	: JOSÉ DE LUNA
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4912)

RECURSO ESPECIAL Nº 932641 - SC (2007/0047326-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SÉRGIO JOSÉ TENFEN E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4913)

RECURSO ESPECIAL Nº 932653 - RS (2007/0055656-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ PEDRO FANTIN
ADVOGADO	: LEILA STADOLNI ESPÍNDOLA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4914)

RECURSO ESPECIAL Nº 932663 - SP (2007/0048368-6)

RECORRENTE	: CARLITO BALTAZAR DE JESUS
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4915)

RECURSO ESPECIAL Nº 932684 - RJ (2007/0048679-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GIUSEPPINA PANZA BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALMIR FERREIRA
ADVOGADO	: ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4916)

RECURSO ESPECIAL Nº 932740 - AL (2007/0050025-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDMILSON RIBEIRO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4917)

RECURSO ESPECIAL Nº 932741 - SP (2007/0053711-1)

RECORRENTE	: ELIZABETH FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4918)

RECURSO ESPECIAL Nº 932748 - RO (2007/0053809-3)

RECORRENTE	: ROBSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO E OUTRO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: CAROLINA AUGUSTA DE MENDONÇA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4919)

RECURSO ESPECIAL Nº 932756 - RS (2007/0057734-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JADISON DIMAS LOPES
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4920)

RECURSO ESPECIAL Nº 932764 - RS (2007/0057712-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ISMAEL OCTACILIO DIEL (PRESO)
RECORRIDO	: JULIANO FRANCISCO VERRUCK
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4921)

RECURSO ESPECIAL Nº 932773 - RS (2007/0057095-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALTAIR ANANIAS DA ROSA ALVES
ADVOGADO	: LUCIANO DA CAS SIMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4922)

RECURSO ESPECIAL Nº 932783 - RJ (2007/0045491-2)

RECORRENTE	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO	: FERNANDA MERHY LAGROTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BETÂNIA DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO	: EDUARDO DE SOUZA GOUVÊA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4923)

RECURSO ESPECIAL Nº 932792 - SP (2007/0054712-0)

RECORRENTE	: RAFAEL ARAÚJO QUEIROZ (PRESO)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO FERNANDES
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4924)

RECURSO ESPECIAL Nº 932846 - SP (2007/0048775-4)

RECORRENTE	: CECÍLIO RAIMUNDO DOS ANJOS
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4925)

RECURSO ESPECIAL Nº 932848 - RS (2007/0057084-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: VALDEMIR MACHADO DE MELO (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4926)

RECURSO ESPECIAL Nº 932855 - CE (2007/0057801-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOSÉ ALMIR BARROS
ADVOGADO	: BRUNO VINÍCIUS BATISTA ARRUDA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4927)

RECURSO ESPECIAL Nº 932856 - SP (2007/0049267-3)

RECORRENTE	: EVA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SUZETE MARTA SANTIAGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4928)

RECURSO ESPECIAL Nº 932875 - RR (2007/0046471-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER-RR
ADVOGADO	: DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4929)

RECURSO ESPECIAL Nº 932915 - PE (2007/0061353-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO	: SUELANE BARBOZA DE MELO ROCHA (PRESO)
ADVOGADO	: KARINA LINS LUNDGREN DE HOLANDA PINTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4930)

RECURSO ESPECIAL Nº 932929 - SP (2007/0054761-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: WESLEY AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO	: CÉLIA ROSANA BEZERRA DIAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4931)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 932952 - GO (2007/0156083-1)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: JÚNIOR CÉSAR SOUTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOAQUIM PIRANA
ADVOGADO	: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 968293 (2007/0087276-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4932)

RECURSO ESPECIAL Nº 932954 - SC (2007/0055028-2)

RECORRENTE	: MARIA DE LOURDES MORO E OUTRO
ADVOGADO	: WALTER FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4933)

RECURSO ESPECIAL Nº 932958 - SP (2007/0049431-6)

RECORRENTE	: IEDA APARECIDA BERTELLI LINHARES
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ORTEGA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ESMERALDO CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4934)

RECURSO ESPECIAL Nº 932970 - RS (2007/0051991-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIMPLÍCIO KOTZ
ADVOGADO	: SIDINEY REGINALDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4935)

RECURSO ESPECIAL Nº 932988 - SP (2007/0047638-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: LUCIANA FERNANDES DE JESUS
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4936)

RECURSO ESPECIAL Nº 933020 - DF (2007/0055891-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FLÁVIO MAIO
ADVOGADO	: DAVID ODISIO HISSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4937)

RECURSO ESPECIAL Nº 933027 - SP (2007/0049011-1)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA AMÉLIA SANTIAGO DA SILVA MAIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL RODRIGUES DE ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4938)

RECURSO ESPECIAL Nº 933069 - DF (2007/0052358-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF
ADVOGADO	: RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4939)

RECURSO ESPECIAL Nº 933144 - RS (2007/0047651-0)

RECORRENTE	: MANOEL RODRIGUES CARRÃO
ADVOGADO	: ROMANY SOUZA DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SILVIO GUIDO FIORAVANTI JARDIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4940)

RECURSO ESPECIAL Nº 933187 - RJ (2007/0047521-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: IGOR PITTER ROTTAS
ADVOGADO	: DANIEL HILÁRIO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4941)

RECURSO ESPECIAL Nº 933194 - RJ (2007/0052222-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IPERJ
PROCURADOR	: RENATA RUFFO R. P. REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KÁTIA ADRIANA BONFIM GOMES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: VAGNER DA COSTA GONÇALVES JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4942)

RECURSO ESPECIAL Nº 933213 - RS (2007/0048013-8)

RECORRENTE	: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: GEOVANE DE OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4943)

RECURSO ESPECIAL Nº 933283 - RN (2007/0051732-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ALZINETE LOPES DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: VICENTE VENANCIO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4944)

RECURSO ESPECIAL Nº 933294 - RJ (2007/0047247-7)

RECORRENTE	: ANTÔNIO DE PAULA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: ENDERSON MESQUITA E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4945)

RECURSO ESPECIAL Nº 933297 - RN (2007/0049525-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTROS
PROCURADOR	: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRANI DANTAS FERREIRA
ADVOGADO	: ELYANE FIALHO DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4946)

RECURSO ESPECIAL Nº 933315 - PE (2007/0050457-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA DO SOCORRO ALENCAR NERY
ADVOGADO	: MARCELLE MÁRCIA DE LARCEDA MOREIRA LYRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4947)

RECURSO ESPECIAL Nº 933325 - RS (2007/0053346-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROCURADOR	: ANAI TERESINHA MENDONÇA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRENE VASNIEWSKI BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4948)

RECURSO ESPECIAL Nº 933351 - RS (2007/0060746-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALEXANDRE MACHADO BERUTTE E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4949)

RECURSO ESPECIAL Nº 933386 - DF (2007/0051276-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: JÚLIO ANTÔNIO COSTA
RECORRIDO	: MANOEL NETO GONÇALVES
RECORRIDO	: JOSÉ ROBSON GONÇALVES PESSOA
ADVOGADO	: ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4950)

RECURSO ESPECIAL Nº 933396 - SP (2007/0054722-1)

RECORRENTE	: GILMAR AUGUSTINHO DE ANDRADE
RECORRENTE	: GILBERTO GOMES
RECORRENTE	: CLEBERSON CAMARGO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DEBORA STIPKOVIC ARAUJO - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4951)

RECURSO ESPECIAL Nº 933429 - RS (2007/0060849-1)

RECORRENTE	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: FÁBIO CANAZARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TERESINHA BORGES GONZAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4952)

RECURSO ESPECIAL Nº 933437 - RS (2007/0060820-3)

RECORRENTE	: DANILO LOPES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: VIRGILIO MUNARI NETO E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4953)

RECURSO ESPECIAL Nº 933441 - RS (2007/0059862-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLAUDIO ACY CORREA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4954)

RECURSO ESPECIAL Nº 933444 - RS (2007/0059861-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLAUDIO ACY CORREA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4955)

RECURSO ESPECIAL Nº 933470 - SP (2007/0054691-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: VALDIR RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO	: MARLISE COSTA GIRARDELI - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4956)

RECURSO ESPECIAL Nº 933496 - SP (2007/0054520-1)

RECORRENTE	: GILBERTO DE MORAES
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDO BIANCHI RUFINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4957)

RECURSO ESPECIAL Nº 933503 - RS (2007/0055313-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RITA SIRLEI PEREIRA OLDENBURG E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4958)

RECURSO ESPECIAL Nº 933511 - RJ (2007/0055029-4)

RECORRENTE	: ONDINA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO HURTADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4959)

RECURSO ESPECIAL Nº 933514 - RJ (2007/0054892-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA PRADO DE MESQUITA
ADVOGADO	: MARIA PRADO DE MESQUITA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4960)

RECURSO ESPECIAL Nº 933540 - MA (2007/0046537-3)

RECORRENTE	: MÁRIO SÉRGIO MACHADO NUNES
ADVOGADO	: DAMÁSIO E DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4961)

RECURSO ESPECIAL Nº 933657 - ES (2007/0054837-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: EVELYN BRUM CONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ HELIODORO BODART
ADVOGADO	: GILMAR LOZER PIMENTEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4962)

RECURSO ESPECIAL Nº 933664 - PR (2007/0062272-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ STEINHEUSER E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4963)

RECURSO ESPECIAL Nº 933700 - SP (2007/0053748-7)

RECORRENTE	: JOSELINO DA SILVA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDO BIANCHI RUFINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4964)

RECURSO ESPECIAL Nº 933741 - SP (2007/0053873-9)

RECORRENTE	: RAIMUNDO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4965)

RECURSO ESPECIAL Nº 933752 - SP (2007/0053842-4)

RECORRENTE	: CESAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4966)

RECURSO ESPECIAL Nº 933767 - SP (2007/0054547-6)

RECORRENTE	: ERNANDES PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4967)

RECURSO ESPECIAL Nº 933773 - SP (2007/0053821-0)

RECORRENTE	: RENATO VIEGAS
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARINEY DE BARROS GUIGUER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4968)

RECURSO ESPECIAL Nº 933815 - RN (2007/0050483-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DARCY DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4969)

RECURSO ESPECIAL Nº 933893 - RS (2007/0059735-4)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINDISERF / RJ
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4970)

RECURSO ESPECIAL Nº 933942 - SP (2007/0058793-9)

RECORRENTE	: VILMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDA FERREIRA REZENDE
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA GALLO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4971)

RECURSO ESPECIAL Nº 933989 - SP (2007/0051610-7)

RECORRENTE	: OSMIR JARDIM JÚNIOR
ADVOGADO	: VAGNER ANTÔNIO COSENZA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4972)

RECURSO ESPECIAL Nº 933993 - MG (2007/0054798-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IBRAHIM ESTEVÃO
ADVOGADO	: EDNA MARIA BROCHADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4973)

RECURSO ESPECIAL Nº 934041 - SC (2007/0056015-3)

RECORRENTE	: RITA DE CÁSSIA TONELLO VIEIRA
ADVOGADO	: RAUL TAVARES DA CUNHA MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: OSMAR JOSÉ NORA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4974)

RECURSO ESPECIAL Nº 934045 - RJ (2007/0063271-2)

RECORRENTE	: WAGNER RAMELLA
ADVOGADO	: MARIO ANI CURY FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4975)

RECURSO ESPECIAL Nº 934071 - RS (2007/0063247-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AYRES TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4976)

RECURSO ESPECIAL Nº 934137 - RJ (2007/0056081-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: IRMA LUIZA LOMBARDI E OUTROS
ADVOGADO	: ANA IZABEL VIANA GONSALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4977)

RECURSO ESPECIAL Nº 934178 - PR (2007/0055381-0)

RECORRENTE	: ALCIDES SADATOSHI KAWATA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4978)

RECURSO ESPECIAL Nº 934208 - SP (2007/0062566-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO IPESP
PROCURADOR	: SILVIA DE SOUZA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JENNY PALOMBARINI PENA
ADVOGADO	: NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4979)

RECURSO ESPECIAL Nº 934267 - DF (2007/0063123-3)

RECORRENTE	: ADELCIO BRANDAO SAMPAIO
ADVOGADO	: ALOÍSIO CUNHA SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4980)

RECURSO ESPECIAL Nº 934292 - CE (2007/0062664-2)

RECORRENTE	: GLÓRIA ARLETE DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO	: CARMOLINDA SOARES MONTEIRO
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: ANELIZA MONTEIRO BEZERRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4981)

RECURSO ESPECIAL Nº 934298 - DF (2007/0053782-0)

RECORRENTE	: EUNICE NEVES DE SOUSA
RECORRENTE	: HELY FIRMINO DE SOUSA
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARANHÃO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4982)

RECURSO ESPECIAL Nº 934318 - SC (2007/0055700-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S/A
ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO RONCHI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4983)

RECURSO ESPECIAL Nº 934392 - SP (2007/0054795-3)

RECORRENTE	: JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO	: CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDO BIANCHI RUFINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4984)

RECURSO ESPECIAL Nº 934435 - BA (2007/0054786-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUVENAL EUGÊNIO COSTA
ADVOGADO	: JOEL NETO FERREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4985)

RECURSO ESPECIAL Nº 934436 - RS (2007/0063564-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCELO ENK DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4986)

RECURSO ESPECIAL Nº 934439 - RN (2007/0060757-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CARGAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDECINA ANUNCIATA DA SILVEIRA REGO E OUTROS
ADVOGADO	: CLEILTON CÉSAR FERNANDES NUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4987)

RECURSO ESPECIAL Nº 934453 - SC (2007/0050096-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HARRY ZUEGE - SUCESSÃO
CURADOR	: FÁTIMA ELISETE RODRIGUES DOS SANTOS
INTERES.	: HARRI WITTE E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4988)

RECURSO ESPECIAL Nº 934514 - SC (2007/0063262-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
PROCURADOR	: ANDRÉ RUPOLO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIRLENE METZGER
ADVOGADO	: TARCISIO CIMARDI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4989)

RECURSO ESPECIAL Nº 934525 - SE (2007/0062289-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PROCURADOR	: SERGIO TELES MATOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4990)

RECURSO ESPECIAL Nº 934542 - RJ (2007/0059630-7)

RECORRENTE	: ELISABETE FERREIRA DE LIMA E OUTROS (REC. ADESIVO)
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO HURTADO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4991)

RECURSO ESPECIAL Nº 934563 - RJ (2007/0055384-5)

RECORRENTE	: LÚCIA MARIA AGUIAR VAZ
ADVOGADO	: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN LÚCIA LISBOA BOTELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(4992)

RECURSO ESPECIAL Nº 934593 - SP (2007/0057565-6)

RECORRENTE	: DONATO DIAMENTE E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ARLENE MARIA VETTORAZZO CARNOVALI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4993)

RECURSO ESPECIAL Nº 934618 - SP (2007/0066582-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: FERNANDO CÉSAR CARDOSO
RECORRIDO	: ELIANA BÁRBARA DE PAULA
ADVOGADO	: SUELI GONÇALVES DUARTE COUTINHO - DEFENSORA DATIVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4994)

RECURSO ESPECIAL Nº 934627 - RS (2007/0055030-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GILMAR LUIS WUNDERVALD E OUTRO
ADVOGADO	: LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4995)

RECURSO ESPECIAL Nº 934628 - SP (2007/0055056-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ELISANGELA PEREIRA DE CARVALHO LEITÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON MATSUMURA
ADVOGADO	: LOURENÇO DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4996)

RECURSO ESPECIAL Nº 934667 - RS (2007/0059855-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELOA FERREIRA
ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4997)

RECURSO ESPECIAL Nº 934671 - RS (2007/0059854-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELOA FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4998)

RECURSO ESPECIAL Nº 934692 - SC (2007/0055265-7)

RECORRENTE	: TERESA AGOSTINHO COELHO
ADVOGADA	: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4999)

RECURSO ESPECIAL Nº 934710 - SP (2007/0053279-0)

RECORRENTE	: JOÃO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MAURO PADOVAN JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5000)

RECURSO ESPECIAL Nº 934711 - RS (2007/0059037-0)

RECORRENTE	: MARIA BATISTA MACEDO E OUTROS
ADVOGADO	: WALTER FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5001)

RECURSO ESPECIAL Nº 934797 - RS (2007/0059728-9)

RECORRENTE	: ENY CORRÊA VIANNA - ESPÓLIO
REPR. POR	: ANTÔNIO JOSÉ CORRÊA VIANNA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO FIETZ E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5002)

RECURSO ESPECIAL Nº 934953 - AM (2007/0062302-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: LUCIANA ARAUJO PAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO BATALHA DA SILVA
ADVOGADO	: OLDENEY SÁ VALENTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5003)

RECURSO ESPECIAL Nº 934981 - RJ (2007/0055682-6)

RECORRENTE	: VASCO DA COSTA NEVES
ADVOGADO	: ADRIANA CAVALHEIRA COSTA NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES CALDEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5004)

RECURSO ESPECIAL Nº 934990 - AM (2007/0062299-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: INGRID MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUMARAN BASTOS TRIGUEIRO
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5005)

RECURSO ESPECIAL Nº 935010 - RS (2007/0058436-4)

RECORRENTE	: MARIA LUIZA ALVES VERIATO
ADVOGADO	: ALEXANDRE FOGAÇA DA COSTA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ELISÂNGELA HESSE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5006)

RECURSO ESPECIAL Nº 935021 - SP (2006/0201287-9)

RECORRENTE	: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5007)

RECURSO ESPECIAL Nº 935068 - MT (2007/0063601-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA AUXILIADORA GONÇALVES QUEIROZ
ADVOGADO	: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5008)

RECURSO ESPECIAL Nº 935073 - RJ (2007/0052452-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROCURADOR	: SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO DE OLIVEIRA SALDANHA - ESPÓLIO
REPR. POR	: VANICE PRAZERES SALDANHA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: VALTER MANHÃES DE AZEVEDO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5009)

RECURSO ESPECIAL Nº 935082 - RS (2007/0055420-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ÉVERSON ALUÍSIO FREITAS ROSÁDIA
ADVOGADO	: EVERTON JOSÉ HELFER DE BORBA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5010)

RECURSO ESPECIAL Nº 935084 - SP (2007/0052747-8)

RECORRENTE	: GERALDO ARCANJO DE SOUSA
ADVOGADO	: NEY SANTOS BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5011)

RECURSO ESPECIAL Nº 935086 - RS (2007/0066755-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JAIR NUNES
ADVOGADOS	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS LÉA BRITO KASPER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5012)

RECURSO ESPECIAL Nº 935200 - RS (2007/0063455-4)

RECORRENTE	: CIRCE ARIADNE DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ELIS CRISTINA UHRY LAUXEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELISA HELENA FERRARI NEDEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5013)

RECURSO ESPECIAL Nº 935226 - MG (2007/0058801-5)

RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NILZA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÔNICA ROCHA PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	: JULIANA MARA PORFÍRIO GOMES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5014)

RECURSO ESPECIAL Nº 935254 - RS (2007/0055428-5)

RECORRENTE	: VERANI DAL FORNO PEDROSO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5015)

RECURSO ESPECIAL Nº 935287 - AM (2007/0062292-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: REYSON DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA VIANA DE SOUZA
ADVOGADO	: DANIELE DE SOUZA MARQUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5016)

RECURSO ESPECIAL Nº 935288 - SP (2007/0066948-1)

RECORRENTE	: ROBERTO BONISSI E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANA MAIBASHI NEI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5017)

RECURSO ESPECIAL Nº 935312 - SC (2007/0055269-4)

RECORRENTE	: SUELY MARIA VENZON ORLANDI
ADVOGADO	: RODRIGO PESSI MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5018)

RECURSO ESPECIAL Nº 935349 - RS (2007/0060632-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANE MARIA SCHIO
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5019)

RECURSO ESPECIAL Nº 935366 - AL (2007/0064111-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILDA LIMA AUSTRELINO E OUTROS
ADVOGADO	: GEORGE SARMENTO LINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5020)

RECURSO ESPECIAL Nº 935404 - SP (2007/0064995-6)

RECORRENTE	: MARIA THOMAZI GOMES
ADVOGADO	: ULIANE TAVARES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ADOLFO FERACIN JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5021)

RECURSO ESPECIAL Nº 935428 - AM (2007/0062234-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELOS ASSAD E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HINDEMBURGO PUGA BARBOSA
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO SILVA LOBO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5022)

RECURSO ESPECIAL Nº 935464 - RS (2007/0063995-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA SILVA MILANEZ
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5023)

RECURSO ESPECIAL Nº 935514 - RS (2007/0056835-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ELIZANDRO ANTÔNIO PIANI
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5024)

RECURSO ESPECIAL Nº 935546 - RS (2007/0065560-9)

RECORRENTE	: ELVIRA AYRES CACCIATORE E OUTROS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MURCIO KLEBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5025)

RECURSO ESPECIAL Nº 935555 - RS (2007/0065562-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GENTILA SOARES
ADVOGADO	: SANDRA MELISSA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5026)

RECURSO ESPECIAL Nº 935575 - RJ (2007/0066364-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MARIA LUIZA DE LAMARE SÃO PAULO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISTIANO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	: DANIEL DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5027)

RECURSO ESPECIAL Nº 935576 - PR (2007/0050099-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IRIS GABRIELE DIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REJANE TEREZINHA DA SILVA RIEGEL
ADVOGADO	: LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5028)

RECURSO ESPECIAL Nº 935589 - RS (2007/0065504-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DANIELLA DEGRAZIA DUTRA BRUNELLI E OUTROS
ADVOGADO	: AMARILDO MACIEL MARTINS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5029)

RECURSO ESPECIAL Nº 935600 - RS (2007/0066739-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDSON DA SILVA DA SILVA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5030)

RECURSO ESPECIAL Nº 935611 - PR (2007/0064490-6)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ CEFET/PR
PROCURADOR	: OSCAR JOSÉ TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO ROBERTO MOLLETTA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5031)

RECURSO ESPECIAL Nº 935700 - SP (2007/0056922-2)

RECORRENTE	: ANTÔNIO OTAVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: VERA REGINA COTRIM DE BARROS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIO EMERSON BECK BOTTION E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5032)

RECURSO ESPECIAL Nº 935747 - RJ (2007/0056817-2)

RECORRENTE	: SHEILA BASILIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO LUIZ DE FREITAS FILHO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5033)

RECURSO ESPECIAL Nº 935751 - DF (2007/0055948-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE TRABALHO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL - SINDPREV-DF
ADVOGADO	: TATYANA MARQUES SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5034)

RECURSO ESPECIAL Nº 935804 - RS (2007/0063724-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OMAR ANTUNES MARQUES
ADVOGADO	: OTÁVIO PIVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5035)

RECURSO ESPECIAL Nº 935808 - RJ (2007/0055016-8)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: GUSTAVO TAVARES BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDGARD ROSA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: GERALDO LOPES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5036)

RECURSO ESPECIAL Nº 935899 - PR (2007/0065448-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: RUI MAGALHAES PISCITELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA MADALENA DE CARVALHO
ADVOGADO	: IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5037)

RECURSO ESPECIAL Nº 935905 - RS (2007/0063304-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5038)

RECURSO ESPECIAL Nº 935929 - RS (2007/0063451-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARAMURU OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5039)

RECURSO ESPECIAL Nº 935984 - RS (2007/0068286-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDUARDO BRUNELLI JUNIOR
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5040)

RECURSO ESPECIAL Nº 936024 - RS (2007/0065313-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ADEMIR CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5041)

RECURSO ESPECIAL Nº 936104 - SP (2007/0066946-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CECÍLIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO SÍLVIO ANTUNES PIRES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5042)

RECURSO ESPECIAL Nº 936247 - RS (2007/0064158-2)

RECORRENTE	: EUNICE MARIA SEBRÃO ASSIS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5043)

RECURSO ESPECIAL Nº 936251 - PE (2007/0065435-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO CAVALCANTI ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ÂNGELA MARIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANA PRAGANA DANTAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5044)

RECURSO ESPECIAL Nº 936277 - SC (2007/0063799-0)

RECORRENTE	: JOÃO ADÃO DE SOUZA
ADVOGADO	: OSNI MÜLLER JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GILMAR PAGANELLI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5045)

RECURSO ESPECIAL Nº 936296 - RS (2007/0068230-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ SEVERO DAUSACKER
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5046)

RECURSO ESPECIAL Nº 936319 - RS (2007/0068253-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SANDRO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5047)

RECURSO ESPECIAL Nº 936392 - SC (2007/0064211-4)

RECORRENTE	: MARIA ANGÉLICA CARDOSO
ADVOGADO	: RODRIGO PESSI MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5048)

RECURSO ESPECIAL Nº 936420 - RS (2007/0065773-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CÉLIA VENOSSI BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: AMARILDO MACIEL MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5049)

RECURSO ESPECIAL Nº 936486 - SP (2007/0056346-2)

RECORRENTE	: CARTON PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS PUTTINI SOBRINHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5050)

RECURSO ESPECIAL Nº 936597 - SP (2007/0056338-5)

RECORRENTE	: MARIA BEZERRA CRISPIM
ADVOGADO	: NELIDE GRECCO AVANCO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RENATO URBANO LEITE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5051)

RECURSO ESPECIAL Nº 936620 - SP (2007/0067347-8)

RECORRENTE	: JOÃO TINTI DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	: THALITA ABDALA ARIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO	: JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: JOSE OSORIO LOURENCAO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JORGE SCARTEZZINI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5052)

RECURSO ESPECIAL Nº 936630 - RS (2007/0066649-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SAMUEL LUIS RIBEIRO PRATES
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5053)

RECURSO ESPECIAL Nº 936640 - RS (2007/0056476-3)

RECORRENTE	: LUIZ GONZAGA CAMPOS
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PRISCILA LOPES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5054)

RECURSO ESPECIAL Nº 936649 - RS (2007/0065985-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO JOÃO DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: EVILAZIO SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5055)

RECURSO ESPECIAL Nº 936651 - RS (2007/0064594-1)

RECORRENTE	: F R DE V
ADVOGADO	: MONICA ELISA STEFFEN
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5056)

RECURSO ESPECIAL Nº 936692 - RJ (2007/0056107-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUZIMAR EMILIANO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MOACYR SOLON
SUCESS. DE	: LUIZ EMILIANO DOS SANTOS - ESPÓLIO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5057)

RECURSO ESPECIAL Nº 936726 - SP (2007/0066910-4)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CRISTINA DE FREITAS CIRENZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ NALINO GERON
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5058)

RECURSO ESPECIAL Nº 936752 - RS (2007/0068264-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CYNARA VILASBOAS CALIXTO E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5059)

RECURSO ESPECIAL Nº 936773 - RS (2007/0069562-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JEFERSON NOGUEIRA VIEIRA
ADVOGADO	: MARIETA PY DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5060)

RECURSO ESPECIAL Nº 936784 - DF (2007/0068927-2)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA PEREIRA COSTA DE MELO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5061)

RECURSO ESPECIAL Nº 936786 - SP (2007/0069384-0)

RECORRENTE	: ERCI DEL FAVERO
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SUZETE MARTA SANTIAGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5062)

RECURSO ESPECIAL Nº 936793 - SP (2007/0065272-9)

RECORRENTE	: JOAQUIM GONÇALVES DAMASCENO
ADVOGADO	: ELIANE REGINA MARTINS FERRARI E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE MARCHIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5063)

RECURSO ESPECIAL Nº 936839 - SP (2007/0069393-0)

RECORRENTE	: CONSTÂNCIA FERREIRA
ADVOGADO	: ADALBERTO TOMAZELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA HELENA TAZINAFO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5064)

RECURSO ESPECIAL Nº 936854 - SP (2007/0069158-9)

RECORRENTE	: MARLENE DO CARMO SOUZA DEMARCHI
ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5065)

RECURSO ESPECIAL Nº 936873 - RS (2007/0069451-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURO AVELINO DE ABREU
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5066)

RECURSO ESPECIAL Nº 936879 - SP (2007/0063674-0)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA ZAMARO PALMIERI
ADVOGADO	: FERNANDO BARBIERI BRANDI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VINICIUS DA SILVA RAMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5067)

RECURSO ESPECIAL Nº 936920 - RS (2007/0065311-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RICARDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSIS SANTOS DE PAULA
ADVOGADO	: LEA KASPER - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5068)

RECURSO ESPECIAL Nº 936936 - RS (2007/0069541-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LETI BRUNO CANDIOTA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5069)

RECURSO ESPECIAL Nº 936945 - DF (2006/0164132-1)

RECORRENTE	: LAERT DE SOUZA BORGES E OUTROS
ADVOGADO	: DAVID ODISIO HISSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5070)

RECURSO ESPECIAL Nº 936965 - SP (2007/0065158-0)

RECORRENTE	: JOSE OSNI DE CARVALHO
ADVOGADO	: ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5071)

RECURSO ESPECIAL Nº 937018 - ES (2007/0066277-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADOR	: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL CARLOS DE LEMOS
ADVOGADO	: JOSÉ PERO DIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5072)

RECURSO ESPECIAL Nº 937021 - RS (2007/0069565-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JAMES CESAR PRUFER
ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5073)

RECURSO ESPECIAL Nº 937108 - RJ (2007/0070732-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DELMA EYER HARRIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OZEAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: IRACI ELIAS DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5074)

RECURSO ESPECIAL Nº 937130 - SC (2007/0065593-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARI FERREIRA BERNARDO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5075)

RECURSO ESPECIAL Nº 937141 - RS (2007/0069971-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
ADVOGADO	: ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM
RECORRIDO	: ROSELI DE OLIVEIRA MOLLERKE
ADVOGADO	: RAFAELA MAGALHÃES GIL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5076)

RECURSO ESPECIAL Nº 937168 - SP (2007/0065000-2)

RECORRENTE	: RUTH ISRAEL NOYA PIRES
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5077)

RECURSO ESPECIAL Nº 937187 - SP (2007/0070846-2)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO FELIZARDO POMPEU
ADVOGADO	: ARTHUR AZEVEDO NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5078)

RECURSO ESPECIAL Nº 937223 - RS (2007/0067827-7)

RECORRENTE	: IARA MOURA STEFANI SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5079)

RECURSO ESPECIAL Nº 937231 - RS (2007/0065765-4)

RECORRENTE	: EMÍLIO AMADOR DOS REIS
ADVOGADO	: JANAINA BARCELOS MARKOWSKI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5080)

RECURSO ESPECIAL Nº 937239 - RS (2007/0066855-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NORMA VALDIRENE BERTOLAZI DE QUADROS
ADVOGADO	: CRISTIANO CAJU FREITAS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5081)

RECURSO ESPECIAL Nº 937262 - RS (2007/0064623-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLERI FREITAS FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5082)

RECURSO ESPECIAL Nº 937289 - RS (2007/0069586-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSA MARIA CARVALHO SALGADO
ADVOGADO	: MARCELO DE BORBA BECKER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5083)

RECURSO ESPECIAL Nº 937306 - RN (2007/0071183-0)

RECORRENTE	: ALBANIZA MATILDE BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5084)

RECURSO ESPECIAL Nº 937459 - SP (2007/0064072-5)

RECORRENTE	: MÁRCIO ANTÔNIO MARANGONI - INTERDITO
REPR. POR	: AIRTO MARANGONI - CURADOR
ADVOGADO	: MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: NILDA GLÓRIA BASSETTO TREVISAN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5085)

RECURSO ESPECIAL Nº 937477 - SP (2007/0066223-3)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ELIANA DE FÁTIMA UNZER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WANDERLEY SÁVIO CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO	: APARECIDO INÁCIO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5086)

RECURSO ESPECIAL Nº 937523 - SP (2007/0069616-2)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: REINALDO PASSOS ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAIR DONATO FERRES
ADVOGADO	: PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5087)

RECURSO ESPECIAL Nº 937568 - RS (2007/0072248-1)

RECORRENTE	: ADENIR VON ENDE E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR	: ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5088)

RECURSO ESPECIAL Nº 937581 - PR (2007/0068144-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA CANDIDA PIRES VIEIRA DO AMARAL KROETZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO MARTINS
ADVOGADO	: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5089)

RECURSO ESPECIAL Nº 937583 - SP (2007/0069430-7)

RECORRENTE	: MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5090)

RECURSO ESPECIAL Nº 937595 - RS (2007/0072260-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: ROSANE DE FATIMA BERGUENMAYER MINUZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALAOR GALIANO NUNES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5091)

RECURSO ESPECIAL Nº 937598 - RS (2007/0069873-9)

RECORRENTE	: LEODORO CARLOS FRAGA DA SILVA
ADVOGADO	: VANESSA DE QUADROS SILVA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5092)

RECURSO ESPECIAL Nº 937624 - RS (2007/0070688-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: EVILAZIO CARVALHO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARNE LOPES NUNES
ADVOGADO	: MARILENE SUELI VENCATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5093)

RECURSO ESPECIAL Nº 937636 - SC (2007/0066399-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LORENI DA SILVA MARCELINA
ADVOGADO	: FÁBIO DE PIERI NANDI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5094)

RECURSO ESPECIAL Nº 937661 - RS (2007/0066614-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: KATIA DAL MORO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÓVIS PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO BUCHABQUI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5095)

RECURSO ESPECIAL Nº 937665 - MG (2007/0070850-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CLEBER MARIA MELO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SERJUSMIG
ADVOGADO	: HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5096)

RECURSO ESPECIAL Nº 937721 - SP (2006/0199271-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO TAKAHASHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5097)

RECURSO ESPECIAL Nº 937824 - MG (2007/0072150-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PHILOMENA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: VERA LÚCIA SOARES BARBOSA CAMPOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5098)

RECURSO ESPECIAL Nº 937827 - AL (2007/0073029-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EUVALDO CARMO GALVÃO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5099)

RECURSO ESPECIAL Nº 937837 - RS (2007/0065288-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LUIS FELIPE AMARAL FERREIRA (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5100)

RECURSO ESPECIAL Nº 937845 - RS (2007/0066287-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: TIAGO JOSÉ KOEHLER VIEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5101)

RECURSO ESPECIAL Nº 937848 - MG (2007/0070508-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: CLÁUDIO JOSÉ RESENDE FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO SOBRAL E OUTROS
ADVOGADO	: DENISE CORTAT DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5102)

RECURSO ESPECIAL Nº 937853 - RS (2007/0071602-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOÃO DIAS DO RÓSARIO JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCELLO MACEDO REBLIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5103)

RECURSO ESPECIAL Nº 937855 - RS (2007/0071638-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLEBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMÉRICO ZARPELLON
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5104)

RECURSO ESPECIAL Nº 937857 - RS (2007/0068413-3)

RECORRENTE	: F R DE V
RECORRENTE	: A A V
ADVOGADO	: MONICA ELISA STEFFEN - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: J F DOS R
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5105)

RECURSO ESPECIAL Nº 937965 - RJ (2007/0070765-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CONGREGAÇÃO CÍVICA DOS CARTEIROS DO BRASIL
ADVOGADO	: TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5106)

RECURSO ESPECIAL Nº 937981 - RS (2007/0073093-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ENEU FRANCISCO BORGES E OUTROS
ADVOGADO	: NILTON EDUARDO SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5107)

RECURSO ESPECIAL Nº 938016 - RS (2007/0071518-6)

RECORRENTE	: JADIR ANTÔNIO POSSEBOM DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: VIRGILIO MUNARI NETO E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: SILVIO GUIDO FIORAVANTI JARDIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5108)

RECURSO ESPECIAL Nº 938100 - RJ (2007/0063239-3)

RECORRENTE	: PAULO EDUARDO HERMÍNIO SANTIAGO
ADVOGADO	: BRUNO RAFAEL OLIVEIRA GOMES
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5109)

RECURSO ESPECIAL Nº 938155 - RS (2007/0073054-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GERSON FRANCISCO ORTIZ GONÇALVES
ADVOGADO	: JAIRO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5110)

RECURSO ESPECIAL Nº 938166 - PR (2007/0073043-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: GILBERTO DE SIQUEIRA CORDEIRO
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZILOTTI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5111)

RECURSO ESPECIAL Nº 938177 - RS (2007/0073392-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOANEZ RENAN MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5112)

RECURSO ESPECIAL Nº 938179 - RS (2007/0073123-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FABIANO HEBERLE DIAS
ADVOGADO	: JEFFERSON PICOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5113)

RECURSO ESPECIAL Nº 938181 - RS (2007/0073385-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: OSIDORO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5114)

RECURSO ESPECIAL Nº 938185 - RS (2007/0073114-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JACI GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5115)

RECURSO ESPECIAL Nº 938224 - RS (2007/0073370-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EVANDRO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5116)

RECURSO ESPECIAL Nº 938242 - RS (2007/0073095-1)

RECORRENTE	: FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DÉCIO DANILO D'AGOSTINI
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROSANE ABREU ROSA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5117)

RECURSO ESPECIAL Nº 938249 - RS (2007/0073254-2)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADOS	: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO CÍNTIA FABIANE KIRST E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRIO ROGÉRIO FERREIRA
ADVOGADO	: JOÃO MÁRIO BERGESCH
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5118)

RECURSO ESPECIAL Nº 938267 - RS (2007/0063391-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELITA DUTRA LUZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO E SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5119)

RECURSO ESPECIAL Nº 938271 - RS (2007/0073004-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GILMAR DOS SANTOS
RECORRIDO	: GILVAN INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO PIVETTA BOEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5120)

RECURSO ESPECIAL Nº 938276 - PE (2007/0073593-9)

RECORRENTE	: IZALTINA FERREIRA CARNAVAL
ADVOGADO	: SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGÃO E OUTRO
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUCILA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: TATIANA MARIA DE ASSIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5121)

RECURSO ESPECIAL Nº 938278 - SC (2007/0071793-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: ALEXANDRE DORNELES LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADA	: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5122)

RECURSO ESPECIAL Nº 938288 - CE (2007/0073320-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ
ADVOGADO	: VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOSÉ DELGADO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5123)

RECURSO ESPECIAL Nº 938291 - RS (2007/0071741-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GIOVANNI DO AMARAL GOULART
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5124)

RECURSO ESPECIAL Nº 938299 - SP (2007/0069952-3)

RECORRENTE	: ADELINO CARLOS ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5125)

RECURSO ESPECIAL Nº 938305 - RJ (2007/0070678-2)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DER/RJ
PROCURADOR	: ELIANE ZOGHBI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADOLPHO MORAES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5126)

RECURSO ESPECIAL Nº 938321 - PR (2007/0072000-7)

RECORRENTE	: HELENA CREMONEZZI TOLEDO
ADVOGADO	: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ELVIS GALLERA GARCIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5127)

RECURSO ESPECIAL Nº 938333 - RN (2007/0073237-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JORGE LUIZ ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5128)

RECURSO ESPECIAL Nº 938342 - PR (2007/0062379-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES VIANA E OUTROS
ADVOGADO	: VINÍCIUS LUDWIG VALDEZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5129)

RECURSO ESPECIAL Nº 938357 - RJ (2007/0063236-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VILMA LÚCIA DA SILVA DEMENJOUR
ADVOGADO	: VALÉRIA DE OLIVEIRA
INTERES.	: JOSÉ NIVALDO DOS REIS - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: CRISTIANE LEMOS DOS REIS - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ELIZABETH SOARES CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5130)

RECURSO ESPECIAL Nº 938436 - RS (2007/0072009-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARNILDO NORBERTO DIEHL E OUTROS
ADVOGADO	: CLODORY DE OLIVEIRA FRANCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELICA ELISA PANOSSIAN E OUTROS
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5131)

RECURSO ESPECIAL Nº 938494 - SC (2007/0072041-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: ARILTON B GOES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELA DA ROSA GHIORZI
ADVOGADA	: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5132)

RECURSO ESPECIAL Nº 938499 - RS (2007/0073081-3)

RECORRENTE	: ARMANDO FERNANDES LIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5133)

RECURSO ESPECIAL Nº 938505 - RS (2007/0072105-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
PROCURADOR	: PATRÍCIA VARGAS LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUDIMAR MENEGOTTO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5134)

RECURSO ESPECIAL Nº 938572 - DF (2007/0072317-5)

RECORRENTE	: AGNELO EMANNUEL REGIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DAVID ODISIO HISSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5135)

RECURSO ESPECIAL Nº 938619 - SP (2007/0064721-6)

RECORRENTE	: RAIMUNDO RIBEIRO
ADVOGADO	: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5136)

RECURSO ESPECIAL Nº 938622 - RS (2007/0070972-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELINA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO CORRÊA DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5137)

RECURSO ESPECIAL Nº 938633 - RS (2007/0065434-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: REINALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5138)

RECURSO ESPECIAL Nº 938643 - SP (2007/0064463-9)

RECORRENTE	: ISOLINA DE SOUZA BERTI
ADVOGADO	: GLEIZER MANZATTI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5139)

RECURSO ESPECIAL Nº 938680 - RS (2007/0065429-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: PEDRO ANILDO DE MELO (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5140)

RECURSO ESPECIAL Nº 938681 - RS (2007/0071978-4)

RECORRENTE	: LENITA APPEL FARINATTI E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLOVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5141)

RECURSO ESPECIAL Nº 938700 - PA (2007/0075236-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JÚNIOR CÉSAR CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5142)

RECURSO ESPECIAL Nº 938754 - RS (2007/0064305-9)

RECORRENTE	: ARNO EUGÊNIO CARRARD E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5143)

RECURSO ESPECIAL Nº 938775 - RS (2007/0072324-0)

RECORRENTE	: ALICE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: MIRIAM FORTES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: ERNESTO CROS VALDEZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5144)

RECURSO ESPECIAL Nº 938806 - RS (2007/0076080-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RONI PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: FÁTIMA F. JABBAR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5145)

RECURSO ESPECIAL Nº 938842 - RS (2007/0071588-2)

RECORRENTE	: AGASALAF - UNIÃO GAÚCHA DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA LINHA DE ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO E PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5146)

RECURSO ESPECIAL Nº 938857 - RJ (2007/0070837-3)

RECORRENTE	: SILVIO HONÓRIO GALDINO DA COSTA
ADVOGADO	: BRUNO RAFAEL OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5147)

RECURSO ESPECIAL Nº 938898 - PR (2007/0075804-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ZELINDA ROSA PEREIRA ALVARES
ADVOGADO	: ARIEL VENTURA DE ANDRADE E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5148)

RECURSO ESPECIAL Nº 938904 - RS (2007/0075971-0)

RECORRENTE	: ALCINO CUNHA DA MAIA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO STRANO COELHO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5149)

RECURSO ESPECIAL Nº 938917 - RS (2007/0073313-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRÁFIA E ESTATISTÍCA IBGE
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO NASSAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORLANDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: FELIPE MOREIRA BELTRÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5150)

RECURSO ESPECIAL Nº 938927 - SP (2007/0070951-2)

RECORRENTE	: SEBASTIÃO MACHADO BEZERRA
ADVOGADO	: JOSE ABILIO LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5151)

RECURSO ESPECIAL Nº 938982 - RS (2007/0071658-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ MAURICIO DE SOUZA QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5152)

RECURSO ESPECIAL Nº 939038 - RS (2007/0073263-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VOLNEI ROBERTO DEBUS E OUTROS
ADVOGADO	: JACI RENÊ COSTA GARCIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5153)

RECURSO ESPECIAL Nº 939061 - RN (2007/0072036-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARNALDO FERNANDES DE MEDEIROS
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS COSME
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5154)

RECURSO ESPECIAL Nº 939100 - PR (2007/0076007-9)

RECORRENTE	: FABIO TOSETTO E OUTROS
ADVOGADO	: MELINA BRECKENFELD RECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5155)

RECURSO ESPECIAL Nº 939190 - SP (2007/0071959-4)

RECORRENTE	: FRANCISCO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	: LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: OSMAR MASSARI FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5156)

RECURSO ESPECIAL Nº 939200 - MG (2007/0066329-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADOR	: OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIÃO ARAÚJO GONTIJO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ EUDSON MALVEIRA COSTA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5157)

RECURSO ESPECIAL Nº 939298 - RJ (2007/0075416-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARCELINO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: LEANDRO LIMA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5158)

RECURSO ESPECIAL Nº 939314 - SP (2006/0248683-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALTER AFONSO
ADVOGADO	: VITAL DE ANDRADE NETO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5159)

RECURSO ESPECIAL Nº 939316 - SP (2007/0009804-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL BONIZOLI
ADVOGADO	: EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5160)

RECURSO ESPECIAL Nº 939317 - PR (2006/0193049-9)

RECORRENTE	: JOÃO MARCOS MONTEIRO PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA S BADARÓ E OUTRO
RECORRIDO	: SONIA REGINA BARZENSKI GRIBOSI E OUTRO
ADVOGADO	: NESTOR TEODORO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5161)

RECURSO ESPECIAL Nº 939326 - SP (2007/0069940-9)

RECORRENTE	: EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: PATRICIA SANTOS CESAR E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA CRISTINA ALVES PAISANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5162)

RECURSO ESPECIAL Nº 939346 - PR (2007/0072160-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NEIMAR BECKHAUSER E OUTRO
ADVOGADO	: EUCLIDES DE LIMA JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5163)

RECURSO ESPECIAL Nº 939415 - RS (2007/0076166-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MAURO VANDERLEI DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO	: MÍRIAM L K FORSTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5164)

RECURSO ESPECIAL Nº 939426 - RS (2007/0076352-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROGÉRIO MARIA
ADVOGADO	: MARIA CATARINA BARBOZA DA FONTOURA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5165)

RECURSO ESPECIAL Nº 939443 - RJ (2007/0075417-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: THEREZINHA LABOLITA DE MOURA
ADVOGADO	: MANOEL ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5166)

RECURSO ESPECIAL Nº 939457 - RS (2007/0075341-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RONALDO CAETANO MARTINS FRAGA
ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5167)

RECURSO ESPECIAL Nº 939468 - RS (2007/0066434-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELIZABETH MORAES SILVEIRA
ADVOGADO	: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5168)

RECURSO ESPECIAL Nº 939492 - RN (2007/0062364-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LUÍZA DE ANDRADE VALE E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS HEITOR DE MACEDO CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5169)

RECURSO ESPECIAL Nº 939542 - RS (2007/0079019-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NATALICIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCUS TAVARES MEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5170)

RECURSO ESPECIAL Nº 939610 - PE (2007/0072191-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ERLANDSON TIAGO BORGES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: VALDIR ALBUQUERQUE SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5171)

RECURSO ESPECIAL Nº 939695 - RS (2007/0073441-2)

RECORRENTE	: JORCELI DA SILVA MARQUES E OUTRO
ADVOGADO	: FABIANA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5172)

RECURSO ESPECIAL Nº 939743 - RS (2007/0076081-5)

RECORRENTE	: NEDI DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO MARIA DE BRUM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5173)

RECURSO ESPECIAL Nº 939755 - RS (2007/0075955-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO ATHOFF DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: JÉFERSON ZILMANN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5174)

RECURSO ESPECIAL Nº 939797 - MA (2007/0062691-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO	: JOSÉ REINALDO DA SILVA CALVET
ADVOGADO	: ALEXANDRE MAIA LAGO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5175)

RECURSO ESPECIAL Nº 939824 - RS (2007/0062700-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: LAUDILENE DE LIMA REZENDE
ADVOGADO	: ÁTILA VANTI DUARTE - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5176)

RECURSO ESPECIAL Nº 939883 - RS (2007/0078686-8)

RECORRENTE	: JOANA VALDECIRIA BOEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ MAURICIO FALEIRO PRATES E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: HERON NUNES ESTRELLA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5177)

RECURSO ESPECIAL Nº 939885 - MG (2007/0072239-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARINA CÂMARA ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMÉLIA DE BAIÃO VIEIRA
ADVOGADO	: LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5178)

RECURSO ESPECIAL Nº 939901 - SC (2007/0062439-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA JOSE DE ALMEIDA BURG RIGON
ADVOGADA	: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5179)

RECURSO ESPECIAL Nº 939933 - RS (2007/0073096-3)

RECORRENTE	: ALAYDE GARCIA DORNELLES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5180)

RECURSO ESPECIAL Nº 939943 - SE (2007/0050408-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
ADVOGADO	: HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO ALVES MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5181)

RECURSO ESPECIAL Nº 939981 - RS (2007/0074779-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENI FREISCHLAG
ADVOGADO	: DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5182)

RECURSO ESPECIAL Nº 939985 - RS (2007/0075876-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: KILHIAN VELOZO PEREIRA
ADVOGADO	: ADRIANA HERVE CHAVES BARCELLOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5183)

RECURSO ESPECIAL Nº 939990 - SE (2007/0064538-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: SAMUEL OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA CELESTE DANTAS LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: NEIDE MARTINS CARDOSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5184)

RECURSO ESPECIAL Nº 940021 - RS (2007/0076968-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RONALDO COELHO DE FREITAS
ADVOGADO	: FABIO STEFANI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5185)

RECURSO ESPECIAL Nº 940029 - SP (2007/0071948-1)

RECORRENTE	: ORIDES MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DULCILINA MARTINS CASTELAO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROBERTO DE LIMA CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5186)

RECURSO ESPECIAL Nº 940035 - PR (2007/0072295-0)

RECORRENTE	: JOÃO CARLOS CATELAN E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5187)

RECURSO ESPECIAL Nº 940129 - BA (2007/0072335-3)

RECORRENTE	: JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DE SOUSA
ADVOGADO	: FABIANO ALMEIDA RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5188)

RECURSO ESPECIAL Nº 940150 - RN (2007/0052192-4)

RECORRENTE	: ELI PEDRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JULIANA DE MORAIS GUERRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5189)

RECURSO ESPECIAL Nº 940206 - SP (2007/0063366-9)

RECORRENTE	: RICARDO DE SOUSA PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE SOUZA RACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5190)

RECURSO ESPECIAL Nº 940229 - RS (2007/0075942-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RENATO MATIAS BORGES
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5191)

RECURSO ESPECIAL Nº 940231 - RS (2007/0078206-8)

RECORRENTE	: F R DE V
ADVOGADO	: MONICA ELISA STEFFEN - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5192)

RECURSO ESPECIAL Nº 940310 - RJ (2007/0075413-8)

RECORRENTE	: BRAZ DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: CARLA LOUIZA PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE LORDES CALDEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5193)

RECURSO ESPECIAL Nº 940335 - PR (2007/0071724-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LUÍS ANTÔNIO MATIAS DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: EUROLINO SECHINEL DOS REIS - DEFENSOR DATIVO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5194)

RECURSO ESPECIAL Nº 940372 - RS (2007/0078183-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ORLANDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5195)

RECURSO ESPECIAL Nº 940413 - RS (2007/0061315-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA DO CARMO FERREIRA COELHO E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5196)

RECURSO ESPECIAL Nº 940484 - RS (2007/0076693-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ TADEU WALTER GUERRA (PRESO)
ADVOGADO	: ALVANDY PEREIRA RODRIGUES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5197)

RECURSO ESPECIAL Nº 940514 - MG (2007/0078681-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NOEME MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ JOACIR GONÇALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5198)

RECURSO ESPECIAL Nº 940537 - RS (2007/0075547-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH
RECORRIDO	: SUELI QUOOS E OUTRO
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5199)

RECURSO ESPECIAL Nº 940538 - SP (2007/0079715-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO MARCOS PUTI
ADVOGADO	: DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5200)

RECURSO ESPECIAL Nº 940559 - RS (2007/0076890-0)

RECORRENTE	: KARLA AVELINE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: GERALDO CÉSAR FREGAPANI
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5201)

RECURSO ESPECIAL Nº 940619 - RS (2007/0079074-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JORGE LUIZ CASSOL E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5202)

RECURSO ESPECIAL Nº 940621 - SP (2007/0081714-1)

RECORRENTE	: ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDO BIANCHI RUFINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5203)

RECURSO ESPECIAL Nº 940748 - SC (2007/0078996-3)

RECORRENTE	: ACÁCIO GARIBALDI DE PAULA FERREIRA SÃO THIAGO - SUCESSÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5204)

RECURSO ESPECIAL Nº 940784 - RS (2007/0075202-9)

RECORRENTE	: MURILO MINOTTO MEDEIROS (PRESO)
ADVOGADO	: MOGAR ROBERTO SCHIRMER E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5205)

RECURSO ESPECIAL Nº 940810 - RS (2007/0075205-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLAUDIOMIR DE LIMA FREITAS
ADVOGADO	: PEDRO MARIANO TAINSKI MARQUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5206)

RECURSO ESPECIAL Nº 940884 - SP (2007/0077310-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KEILA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVO GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO	: VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5207)

RECURSO ESPECIAL Nº 940936 - RS (2007/0077213-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: RUBENS BASTOLLA BRENNER
ADVOGADO	: EDUARDO GRALHA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5208)

RECURSO ESPECIAL Nº 940975 - SP (2007/0060723-0)

RECORRENTE	: DAISY FREITAS MURAT E OUTROS
ADVOGADO	: ECIO LESCRECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: MARIA INÊS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5209)

RECURSO ESPECIAL Nº 940990 - RS (2007/0081630-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5210)

RECURSO ESPECIAL Nº 941016 - RS (2007/0082109-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LUCAS GUSTAVO DA SILVA DIAS
ADVOGADO	: VERA LUCIA MACHADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5211)

RECURSO ESPECIAL Nº 941047 - SP (2007/0080598-2)

RECORRENTE	: VALDIVINA FRANCISCA CARDOSO
ADVOGADO	: SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SANCHES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5212)

RECURSO ESPECIAL Nº 941055 - SP (2007/0080597-0)

RECORRENTE	: ALADIA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO	: RONALDO CARRILHO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: CARMEM PATRÍCIA NAMI GARCIA SUANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5213)

RECURSO ESPECIAL Nº 941077 - RS (2007/0082064-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDERSON DE ABREU (PRESO)
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5214)

RECURSO ESPECIAL Nº 941178 - PR (2007/0082304-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DEMERVAL DE ARAGÃO GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: RENATO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5215)

RECURSO ESPECIAL Nº 941208 - SP (2007/0078713-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES
RECORRIDO	: RITA DE CÁSSIA DELIBERADOR BRANT
ADVOGADO	: TEREZINHA VIOLATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5216)

RECURSO ESPECIAL Nº 941224 - SC (2007/0070188-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ABRAHÃO MANOEL GUEDES
ADVOGADO	: MARCELLO MACEDO REBLIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5217)

RECURSO ESPECIAL Nº 941234 - RS (2007/0075867-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: M E S M
RECORRIDO	: J S S
ADVOGADO	: CRISTIANE CORRÊA DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5218)

RECURSO ESPECIAL Nº 941240 - AM (2007/0074978-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO	: ANTÔNIO RIBEIRO CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: ANTONIO IVAN OLIMPIO DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5219)

RECURSO ESPECIAL Nº 941302 - RS (2007/0070187-0)

RECORRENTE	: DARCY SOARES
ADVOGADO	: ALEXANDRE RATKUS ABEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELISA HELENA FERRARI NEDEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5220)

RECURSO ESPECIAL Nº 941310 - PR (2007/0071537-6)

RECORRENTE	: TEREZINHA MARIA DE JESUS BORELA
ADVOGADA	: ALBINA MARIA DOS ANJOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: NELSON LUÍS RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5221)

RECURSO ESPECIAL Nº 941312 - PR (2007/0041713-4)

RECORRENTE	: BANCO DEL PARANÁ S/A
ADVOGADO	: MARCIO GESTTEIRA PALMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: VICTOR HUGO NUNEZ SOSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5222)

RECURSO ESPECIAL Nº 941329 - MG (2007/0070700-0)

RECORRENTE	: ERICO VERISSIMO SANTOS
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5223)

RECURSO ESPECIAL Nº 941397 - SC (2007/0078935-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA IVONE PINHEIRO
ADVOGADO	: ULISSES JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5224)

RECURSO ESPECIAL Nº 941406 - MG (2007/0080019-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: PAULO DA GAMA TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANETILA DE OLIVEIRA SALDANHA E OUTROS
ADVOGADO	: FADAIAN CHAGAS CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5225)

RECURSO ESPECIAL Nº 941504 - SP (2007/0065855-1)

RECORRENTE	: R G P
ADVOGADO	: ANA PAULA F N ALMEIDA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5226)

RECURSO ESPECIAL Nº 941559 - PE (2007/0066647-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO	: RANNIERI AQUINO DE FREITAS
RECORRIDO	: MAGEL GEOVANE RAMALHO CALADO
RECORRIDO	: JOSÉ NILSON NORONHA DE SOUZA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5227)

RECURSO ESPECIAL Nº 941567 - CE (2007/0076892-3)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VICENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDSON FEITOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE BARROSO CARNEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5228)

RECURSO ESPECIAL Nº 941581 - RS (2007/0083228-3)

RECORRENTE	: EGON PILGER
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO TRINDADE E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL
PROCURADOR	: CHARLES V SCHNEIDER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5229)

RECURSO ESPECIAL Nº 941820 - SP (2007/0085097-6)

RECORRENTE	: DOMINGOS SAPIA NETTO
ADVOGADO	: BENEDITO APARECIDO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RICARDO ROCHA MARTINS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5230)

RECURSO ESPECIAL Nº 941915 - RN (2007/0062381-4)

RECORRENTE	: MUNICIPIO DE EXTREMOZ
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTER OSCAR BANADEIRA
ADVOGADO	: CARLOS HEITOR DE MACEDO CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5231)

RECURSO ESPECIAL Nº 941919 - RS (2007/0081674-9)

RECORRENTE	: JOÃO SEVERINO DOS SANTOS LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: ALESSANDRA MACHADO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELDER BOSCHI DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5232)

RECURSO ESPECIAL Nº 941926 - SP (2007/0057056-6)

RECORRENTE	: LUIZ RENATO MARTINS DE LARA
ADVOGADO	: GUSTAVO MUFF MACHADO E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5233)

RECURSO ESPECIAL Nº 941958 - SP (2007/0068249-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: HIROSHI HORAI
RECORRIDO	: HIROSHI UKON
RECORRIDO	: TOSHIO SHIMAZU
RECORRIDO	: YUTAKA KUME
ADVOGADA	: FLÁVIA RAHAL BRESSER PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5234)

RECURSO ESPECIAL Nº 942013 - SP (2007/0073455-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: VICENZO TRIPODI (PRESO)
RECORRIDO	: JHONY APARICIO ROMAN (PRESO)
RECORRIDO	: MARIA DEL ROSÁRIO CABRERA ZEBALHO (PRESO)
ADVOGADO	: DANIEL SATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5235)

RECURSO ESPECIAL Nº 942043 - RS (2007/0084881-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARGARETH CARDOSO
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5236)

RECURSO ESPECIAL Nº 942112 - RS (2007/0084239-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALEX ALEXANDRE IZAGUIRRES DEL RIO
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5237)

RECURSO ESPECIAL Nº 942120 - RS (2007/0084145-9)

RECORRENTE	: SIMONE SILVA GUEDES DA ROSA
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: THAIS HELENA DE LUCCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5238)

RECURSO ESPECIAL Nº 942221 - RS (2007/0085829-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS MARIA VITORIA NETO
ADVOGADO	: TELMO RICARDO ABRAHÃO SCHORR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5239)

RECURSO ESPECIAL Nº 942235 - ES (2007/0080324-2)

RECORRENTE	: CÉLIA PIMENTEL SALLES
ADVOGADO	: GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA IPAMV
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO AZEVEDO SIMÕES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5240)

RECURSO ESPECIAL Nº 942258 - RS (2007/0084736-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ RICARDO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5241)

RECURSO ESPECIAL Nº 942338 - MS (2007/0085994-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: NILTON KIYOSHI KURACHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ABRAHÃO LINCOL PONTE DE MESQUITA E OUTRO
ADVOGADO	: MIRGON EBERHARDT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFREDO JAIME E OUTROS
ADVOGADO	: RACHEL DE PAULA MAGRINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5242)

RECURSO ESPECIAL Nº 942346 - RS (2007/0084741-0)

RECORRENTE	: DIEGO MIRANDA FERNANDES (PRESO)
ADVOGADO	: NORA LAVÍNIA CAMPOS CRUZ - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5243)

RECURSO ESPECIAL Nº 942352 - RJ (2007/0085893-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	: MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RITA DE CÁSSIA CAVALIERE E OUTROS
ADVOGADO	: ROGÉRIO ALAYLTON D'ÂNGELO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5244)

RECURSO ESPECIAL Nº 942427 - SP (2007/0079055-1)

RECORRENTE	: AIDA PEDRO SOEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5245)

RECURSO ESPECIAL Nº 942429 - AM (2007/0079962-0)

RECORRENTE	: ANAZILDA DE SOUZA MORAES E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELLE DE MORAES CAMPOS
RECORRIDO	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5246)

RECURSO ESPECIAL Nº 942504 - GO (2007/0056475-1)

RECORRENTE	: ROBERTO AFONSO BUENO ARANTES
ADVOGADO	: RICARDO SILVA NAVES E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5247)

RECURSO ESPECIAL Nº 942560 - SP (2007/0087589-4)

RECORRENTE	: NAIR MARTINS
ADVOGADO	: ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: CARMEM PATRÍCIA NAMI GARCIA SUANA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5248)

RECURSO ESPECIAL Nº 942633 - RS (2007/0086951-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MOEMA DE SANTA RITA TORRONTEGUY WEBER
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO WEBER
INTERES.	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5249)

RECURSO ESPECIAL Nº 942779 - RS (2007/0086746-4)

RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO	: VESPER RAMOS FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5250)

RECURSO ESPECIAL Nº 942797 - SP (2007/0086937-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADERVAL DIONÍSIO DE FARIAS
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5251)

RECURSO ESPECIAL Nº 942802 - SP (2007/0085706-3)

RECORRENTE	: SOREAL COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO SOARES LOBATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OCTET BRASIL LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5252)

RECURSO ESPECIAL Nº 942842 - RS (2007/0084947-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: KARIN RODRIGUES KOETZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANDAYA SANTOS
ADVOGADO	: ROSSANA LEAL ALVIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5253)

RECURSO ESPECIAL Nº 942911 - SP (2007/0087047-6)

RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO MALGERO
ADVOGADO	: WILSON MIGUEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANETE DOS SANTOS SIMÕES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5254)

RECURSO ESPECIAL Nº 942932 - RS (2007/0081341-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADROALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VILSO PIAS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5255)

RECURSO ESPECIAL Nº 942950 - RS (2007/0085489-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SONIA APARECIDA CAVALHEIRO COSTA
ADVOGADO	: RENATO GUIDOLIN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5256)

RECURSO ESPECIAL Nº 942984 - RS (2007/0088497-0)

RECORRENTE	: MAURO ESCOBAR SANTINI
ADVOGADO	: SUELENA CIOCCARI LANNES
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELISA FERRARI NEDEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5257)

RECURSO ESPECIAL Nº 943015 - RS (2007/0086724-9)

RECORRENTE	: MARIO TEIKOWSKI
ADVOGADO	: ADRIANO SUSKI DONATO E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5258)

RECURSO ESPECIAL Nº 943021 - SP (2007/0086145-3)

RECORRENTE	: HÉLIO PEREIRA DE MENEZES
PROCURADOR	: DANIELA YURIE ISHIBASHI COSIMATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5259)

RECURSO ESPECIAL Nº 943032 - MT (2007/0086849-8)

RECORRENTE	: ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5260)

RECURSO ESPECIAL Nº 943033 - RS (2007/0082136-5)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR	: JONATHAS J R TORALLES JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5261)

RECURSO ESPECIAL Nº 943059 - RS (2007/0086129-9)

RECORRENTE	: NEDI DE CARVALHO VARGAS
ADVOGADO	: ROBERTA PAPPEN DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SILVIO GUIDO FIORAVANTI JARDIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5262)

RECURSO ESPECIAL Nº 943079 - PR (2007/0088105-4)

RECORRENTE	: LILIANE LYDIA PAULETTE GIFFONI MIQUELOTO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5263)

RECURSO ESPECIAL Nº 943130 - RN (2007/0088122-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ZULEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL DINIZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5264)

RECURSO ESPECIAL Nº 943132 - RS (2007/0082218-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELI TEREZINHA AVILA DE VARGAS
ADVOGADO	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5265)

RECURSO ESPECIAL Nº 943282 - RS (2007/0081783-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: GISLAINE MARIA DI LEONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: YASMIMN KORTZ DO AMARAL RIBEIRO
ADVOGADO	: TELMO RICARDO ABRAHÃO SCHORR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5266)

RECURSO ESPECIAL Nº 943343 - SP (2007/0085225-2)

RECORRENTE	: ANTÔNIO ALVES DIAS
ADVOGADO	: SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO BIANCOFIORE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5267)

RECURSO ESPECIAL Nº 943348 - RS (2007/0088531-2)

RECORRENTE	: SILMAR CONCEIÇÃO BATISTA
ADVOGADO	: LEANDRO SILVA DE SOUZA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RICARDO ANTÔNIO LUCAS CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5268)

RECURSO ESPECIAL Nº 943349 - PR (2007/0084334-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVONETE RATZKE DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5269)

RECURSO ESPECIAL Nº 943435 - SP (2007/0089881-9)

RECORRENTE	: AURORA RUIZ LOPES
ADVOGADO	: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: CARMEM PATRÍCIA NAMI GARCIA SUANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5270)

RECURSO ESPECIAL Nº 943458 - SP (2007/0089889-3)

RECORRENTE	: FERNANDO CÉSAR DE PAULA
ADVOGADO	: RUBENS LEANDRO DE PAULA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DEONIR ORTIZ SANTA ROSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5271)

RECURSO ESPECIAL Nº 943489 - RJ (2007/0088300-1)

RECORRENTE	: JOSÉ LÁZARO PEREIRA
ADVOGADO	: NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5272)

RECURSO ESPECIAL Nº 943491 - SC (2007/0087168-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANÍBAL NARDELI
ADVOGADO	: JOÃO PAULO JUCÁ E SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5273)

RECURSO ESPECIAL Nº 943500 - RJ (2007/0088297-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IZILDINHA WALDECI PETROLINO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: KARLA BRUNO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5274)

RECURSO ESPECIAL Nº 943515 - RS (2007/0081267-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LEO DENIS XAVIER DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5275)

RECURSO ESPECIAL Nº 943524 - RS (2007/0081263-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA VALLE DA SILVA
ADVOGADO	: MARCUS TAVARES MEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5276)

RECURSO ESPECIAL Nº 943527 - PR (2007/0088306-2)

RECORRENTE	: CELSO DIAS UGOLINI
ADVOGADO	: FABRÍCIO LEAL UGOLINI
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5277)

RECURSO ESPECIAL Nº 943573 - RS (2007/0085016-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM E OUTRO(S)
RECORRENTE	: IGNEZ SOARES CORREA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5278)

RECURSO ESPECIAL Nº 943606 - RJ (2007/0084583-1)

RECORRENTE	: JOSETE BARBOSA DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO BOUERI F LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5279)

RECURSO ESPECIAL Nº 943610 - AL (2007/0084338-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LEONARDO DIAS RIBEIRO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE FALCÃO BREDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5280)

RECURSO ESPECIAL Nº 943696 - SP (2007/0084539-8)

RECORRENTE	: MELQUIZEDEQUE NUNES DE OLIVEIRA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: GERSON RODRIGUES
RECORRIDO	: NARA LUCIA MENTONE MIRISOLA
ADVOGADO	: ELZA REGINA HEPP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5281)

RECURSO ESPECIAL Nº 943701 - RN (2007/0084342-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VERÔNICA QUEIROZ REBOUÇAS
ADVOGADO	: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5282)

RECURSO ESPECIAL Nº 943710 - SP (2007/0089500-5)

RECORRENTE	: OFB PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA EPP
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RECORRIDO	: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS S/A E OUTROS
ADVOGADO	: REINALDO DE OLIVEIRA ROCHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5283)

RECURSO ESPECIAL Nº 943746 - SE (2007/0084315-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALEX SANTOS DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5284)

RECURSO ESPECIAL Nº 943783 - RS (2007/0089403-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO	: JOSÉ ALTAIR ANUNCIAÇÃO MARTINS
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5285)

RECURSO ESPECIAL Nº 943830 - AC (2007/0086971-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: FLÁVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5286)

RECURSO ESPECIAL Nº 943854 - RS (2007/0086412-0)

RECORRENTE	: EMÍLIO BEHREND E OUTROS
ADVOGADO	: DANIEL FERNANDO NARDAO E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SILVIO GUIDO FIORAVANTI JARDIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5287)

RECURSO ESPECIAL Nº 943882 - RS (2007/0089559-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSE FRANCISCO BORGES FALCÃO
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5288)

RECURSO ESPECIAL Nº 943894 - RS (2007/0084234-4)

RECORRENTE	: AZOR FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: GUILHERME SCHMITT MENEZES
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5289)

RECURSO ESPECIAL Nº 943963 - SP (2007/0090085-1)

RECORRENTE	: VITOR BALYS
ADVOGADO	: ODENEY KLEFENS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FABIANO SILVA FAVERO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5290)

RECURSO ESPECIAL Nº 943997 - RS (2007/0087115-8)

RECORRENTE	: EVA ALVANDIA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5291)

RECURSO ESPECIAL Nº 944015 - PR (2007/0088414-8)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
PROCURADOR	: MARCELO CARDOSO NASSAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTO VERHAGEM E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5292)

RECURSO ESPECIAL Nº 944039 - SP (2007/0089217-4)

RECORRENTE	: DIRCEU ZANAROLI E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MARLENE DAHER VILLANOVA E OUTRO
RECORRIDO	: JOSÉ RICARDO REHDER
ADVOGADO	: MIGUEL VIGNOLIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5293)

RECURSO ESPECIAL Nº 944050 - MG (2007/0086073-4)

RECORRENTE	: MARILÚCIA CRISTINA SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO	: MARCELO PÍCOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5294)

RECURSO ESPECIAL Nº 944063 - RJ (2007/0079998-4)

RECORRENTE	: ISAAC JOSÉ OBADIA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ
RECORRIDO	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN
PROCURADOR	: MÁRIO ROBERTO BARBOZA BRUM
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5295)

RECURSO ESPECIAL Nº 944091 - RS (2007/0091481-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JAIR RODRIGUES
ADVOGADO	: LINEU ISMAÉL SOUZA DE QUADROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5296)

RECURSO ESPECIAL Nº 944111 - SP (2007/0084916-3)

RECORRENTE	: JOSÉ LUIZ CROL
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS PUTTINI SOBRINHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5297)

RECURSO ESPECIAL Nº 944143 - RS (2007/0088317-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDUARDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	: MATHEUS PETROVICH VIDAL E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5298)

RECURSO ESPECIAL Nº 944202 - RS (2007/0080717-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VÂNIA DE FÁTIMA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA NORONHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5299)

RECURSO ESPECIAL Nº 944205 - RS (2007/0078458-2)

RECORRENTE	: G D C
ADVOGADO	: NORA LAVÍNIA CAMPOS CRUZ - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5300)

RECURSO ESPECIAL Nº 944209 - RS (2007/0078451-0)

RECORRENTE	: T A
ADVOGADO	: NORA LAVÍNIA CAMPOS CRUZ - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5301)

RECURSO ESPECIAL Nº 944224 - PB (2007/0084171-4)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR	: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO
RECORRIDO	: LUCIENE SOLANO DE FREITAS MARTINS
ADVOGADO	: ISÓCRATES DE TÁCITO LOPES CLEMENTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5302)

RECURSO ESPECIAL Nº 944318 - SP (2007/0084494-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PROCURADOR	: ARIANE D COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ÂNGELA APARECIDA FERRACINI ARCHANGELO
ADVOGADO	: SÉRGIO H JULIO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5303)

RECURSO ESPECIAL Nº 944421 - RS (2007/0090163-4)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA MARTINS MILLER E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5304)

RECURSO ESPECIAL Nº 944502 - RN (2007/0092320-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN
PROCURADOR	: DINARA MARIA BARRETO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERÔNICA DOMINGOS VIEIRA
ADVOGADO	: LAVOISIER NUNES DE CASTRO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5305)

RECURSO ESPECIAL Nº 944518 - RS (2007/0090610-5)

RECORRENTE	: NELSA DE SOUZA FONTOURA
ADVOGADO	: CLEBER SANTOS DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: FÁBIO CARDOSO PEÇANHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5306)

RECURSO ESPECIAL Nº 944521 - RN (2007/0091421-9)

RECORRENTE	: CRISTINA MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5307)

RECURSO ESPECIAL Nº 944603 - SP (2007/0085886-9)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARÍLIA PEREIRA GONÇALVES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADAIR SIQUEIRA ELER
ADVOGADO	: PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5308)

RECURSO ESPECIAL Nº 944627 - SP (2007/0089886-8)

RECORRENTE	: THEREZINHA DIVINA MANIAS
ADVOGADO	: AIRTON GUIDOLIN E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RICARDO RAMOS NOVELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5309)

RECURSO ESPECIAL Nº 944684 - RS (2007/0091206-0)

RECORRENTE	: ADÃO RUIDIA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: VIRGÍLIO MUNARI NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: RONAL JUSTO MAGGI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5310)

RECURSO ESPECIAL Nº 944695 - RJ (2007/0091403-0)

RECORRENTE	: RICARDO ALBERTO SILVA MONTENEGRO E OUTROS
ADVOGADO	: CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5311)

RECURSO ESPECIAL Nº 944723 - CE (2007/0092341-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: KÁTIA INOJOSA GONÇALVES DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF - CE
ADVOGADO	: ADERLINE TAVARES FARIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5312)

RECURSO ESPECIAL Nº 944786 - RN (2007/0091259-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN
PROCURADOR	: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FELIPE CAETANO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: CLEILTON CÉSAR FERNANDES NUNES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5313)

RECURSO ESPECIAL Nº 944801 - RS (2007/0087079-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GILMA VALADÃO DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5314)

RECURSO ESPECIAL Nº 944821 - RS (2007/0087108-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDUARDO BRANDÃO ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5315)

RECURSO ESPECIAL Nº 944865 - RS (2007/0092805-4)

RECORRENTE	: TEREZA CRUZ
ADVOGADO	: RODRIGO PESSI MARTINS E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5316)

RECURSO ESPECIAL Nº 944867 - RS (2007/0092812-0)

RECORRENTE	: GILBERTO PEDRO HOFFMANN NAHAS
ADVOGADO	: RODRIGO PESSI MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5317)

RECURSO ESPECIAL Nº 944881 - ES (2007/0091328-3)

RECORRENTE	: MILTON MORAES E OUTROS
PROCURADOR	: ARY LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
PROCURADOR	: MARCELA LAMONICA REGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5318)

RECURSO ESPECIAL Nº 944911 - SC (2007/0092686-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: TIM SUL S/A
ADVOGADO	: JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5319)

RECURSO ESPECIAL Nº 944927 - PR (2007/0077145-4)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRÉ LEANDRO BALDUÍNO E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELA VOLKART MAINARDI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5320)

RECURSO ESPECIAL Nº 944942 - RS (2007/0092463-3)

RECORRENTE	: ADELIA GUEDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: VALNEZ TERESINHA LUNARDI BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR	: ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5321)

RECURSO ESPECIAL Nº 944943 - RS (2007/0092467-0)

RECORRENTE	: ANTONIO CARLOS STRINGHINI GUIMARAES E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCIS CAMPOS BORDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR	: MARISE SOARES CORRÊA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5322)

RECURSO ESPECIAL Nº 944962 - PR (2007/0093570-4)

RECORRENTE	: TWS ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR E DESPACHO ADUANEIRO LTDA
ADVOGADO	: ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5323)

RECURSO ESPECIAL Nº 944976 - RS (2007/0093509-4)

RECORRENTE	: ARNO AUGUSTO VEIT JÚNIOR
ADVOGADO	: ALINE BAYER DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE FABBRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5324)

RECURSO ESPECIAL Nº 944986 - PR (2007/0092186-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERES.	: KELLY CRISTINE BAGE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5325)

RECURSO ESPECIAL Nº 945024 - MG (2007/0093516-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO MAGELA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FERREIRA MAIA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5326)

RECURSO ESPECIAL Nº 945097 - SP (2007/0092138-5)

RECORRENTE	: ADRIANA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIS RICARDO SALLES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5327)

RECURSO ESPECIAL Nº 945106 - RS (2007/0091178-1)

RECORRENTE	: AYRTON RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5328)

RECURSO ESPECIAL Nº 945119 - MG (2007/0092508-5)

RECORRENTE	: ADELSON EDUARDO PIRESDOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTA CAMPOS CORREA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA
ADVOGADO	: JOSÉ WASHINGTON FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5329)

RECURSO ESPECIAL Nº 945147 - RS (2007/0094072-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIM XAVIER
ADVOGADO	: RODRIGO GINDRI FIORENZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5330)

RECURSO ESPECIAL Nº 945151 - MS (2007/0091379-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: ARLETHE MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DARCI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5331)

RECURSO ESPECIAL Nº 945165 - RS (2007/0093812-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: OSÉIAS LONGHI RIBEIRO
ADVOGADO	: ALVINO RODRIGUES FIOR E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5332)

RECURSO ESPECIAL Nº 945208 - RS (2007/0084060-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JONATA CORDEIRO RODRIGUES
RECORRIDO	: LEONIR GERALDO TOMAZ RODRIGUES
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5333)

RECURSO ESPECIAL Nº 945227 - RS (2007/0091606-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SILVIO DOMINGOS AITA
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5334)

RECURSO ESPECIAL Nº 945291 - PE (2007/0091458-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VALDEMIR DE LIRA
ADVOGADO	: JORGE AMÂNCIO RIBEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5335)

RECURSO ESPECIAL Nº 945330 - RS (2007/0093772-4)

RECORRENTE	: TADEU SALVADOR ALCANTARA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALTAIR LOPES MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5336)

RECURSO ESPECIAL Nº 945393 - SP (2007/0093176-2)

RECORRENTE	: CUTÓDIO LUIZ MIRANDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO COELHO DE MATTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA LOVATO BIANCO SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5337)

RECURSO ESPECIAL Nº 945424 - RS (2007/0093946-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLÁUDIO SEVERO BITENCOURT
ADVOGADO	: JACI RENÊ COSTA GARCIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5338)

RECURSO ESPECIAL Nº 945443 - RS (2006/0105269-4)

RECORRENTE	: JOÃO TADEU FREITAS DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: BÁRBARA BLANK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5339)

RECURSO ESPECIAL Nº 945475 - RS (2007/0093700-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANA INÊS CORNELI ERMEL E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5340)

RECURSO ESPECIAL Nº 945548 - RS (2007/0094593-9)

RECORRENTE	: SANDRA LUCIA GURSKI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARTINS LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5341)

RECURSO ESPECIAL Nº 945553 - ES (2007/0092903-9)

RECORRENTE	: ROSÂNGELA BERMUDES LEAL
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5342)

RECURSO ESPECIAL Nº 945562 - RS (2007/0094137-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GILSON JOEL DA SILVEIRA
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5343)

RECURSO ESPECIAL Nº 945565 - RS (2007/0093733-2)

RECORRENTE	: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES MONTEIRO
ADVOGADO	: FRANCIS CAMPOS BORDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5344)

RECURSO ESPECIAL Nº 945581 - RS (2007/0094151-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARCELO SILVEIRA NUNES (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5345)

RECURSO ESPECIAL Nº 945596 - RS (2007/0094307-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MARINA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5346)

RECURSO ESPECIAL Nº 945624 - RS (2007/0094176-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LUCIANO MIGUEL SOUZA CANTO (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5347)

RECURSO ESPECIAL Nº 945661 - RS (2007/0094133-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SAMUEL AMARAL
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5348)

RECURSO ESPECIAL Nº 945715 - SP (2007/0089976-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JOSE PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5349)

RECURSO ESPECIAL Nº 945826 - PR (2007/0092939-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: IVONEI PALHANO (PRESO)
ADVOGADO	: IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5350)

RECURSO ESPECIAL Nº 945859 - RS (2007/0093829-0)

RECORRENTE	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MILTON ANTÔNIO ZAGONEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5351)

RECURSO ESPECIAL Nº 945890 - SP (2007/0093062-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÁUDIA STELA FOZ E OUTRO(S)
INTERES.	: MARIA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5352)

RECURSO ESPECIAL Nº 946037 - RS (2007/0087059-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALEX FONTOURA DA ROSA (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5353)

RECURSO ESPECIAL Nº 946105 - SC (2007/0095061-9)

RECORRENTE	: NADIR KOERICH RAMOS
ADVOGADO	: DANILO PUCCINI LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5354)

RECURSO ESPECIAL Nº 946139 - DF (2007/0094976-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES
ADVOGADO	: EMMANUEL GUEDES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5355)

RECURSO ESPECIAL Nº 946172 - RS (2007/0095044-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO	: JORGE OLIVEIRA PEREIRA DUTRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5356)

RECURSO ESPECIAL Nº 946174 - RS (2007/0095056-7)

RECORRENTE	: ADELINO MELLO PENA
ADVOGADA	: LEILA GREHS CASTILHO E OUTRO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5357)

RECURSO ESPECIAL Nº 946211 - RS (2007/0095848-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA DOLZILA DA SILVA TATSCH
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5358)

RECURSO ESPECIAL Nº 946223 - RS (2007/0094539-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA PAULA GEHRKE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERMANO PIVA
ADVOGADO	: PEDRO BRAZ ROSA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5359)

RECURSO ESPECIAL Nº 946253 - SP (2007/0096466-8)

RECORRENTE	: ADELIA VICHIATO FAVARO
ADVOGADO	: REGINA CRISTINA FULGUERAL E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5360)

RECURSO ESPECIAL Nº 946298 - RS (2007/0094166-9)

RECORRENTE	: CLAUDIO NELSON ESTEVE ECHEVERRIA E OUTROS
ADVOGADO	: JULIANA GARCIA DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5361)

RECURSO ESPECIAL Nº 946320 - PR (2007/0027824-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HILDA BOZZ WEISS
ADVOGADO	: KARIMEN MELO WEISS LIU E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5362)

RECURSO ESPECIAL Nº 946322 - SP (2006/0248650-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: NILSON BERALDI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ÂNGELA ALABARCE LOPES
ADVOGADO	: JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5363)

RECURSO ESPECIAL Nº 946323 - AL (2006/0222595-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÍCERO GUBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: GEORGE SARMENTO LINS E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5364)

RECURSO ESPECIAL Nº 946453 - SP (2007/0095891-7)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: QUEISI KUSUNOKI
ADVOGADO	: ORLANDO PIVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5365)

RECURSO ESPECIAL Nº 946486 - MG (2007/0093860-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: IVANY MARTINS RIBEIRO FRANÇA
ADVOGADO	: LEONARDO FRANCA E SILVA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5366)

RECURSO ESPECIAL Nº 946507 - PR (2007/0096174-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO SITTA ROSSETO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5367)

RECURSO ESPECIAL Nº 946576 - SC (2007/0097056-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA MARLENE OURIQUES
ADVOGADO	: ANA MARIA DE FREITAS BARBOSA SALGUEIRO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5368)

RECURSO ESPECIAL Nº 946590 - MG (2007/0097783-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAZARO TRISTAO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5369)

RECURSO ESPECIAL Nº 946615 - PR (2007/0095797-0)

RECORRENTE	: CILENA NAUFAL PERES DIAS
ADVOGADO	: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CINARA CORREA ROCHA CALIJURI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5370)

RECURSO ESPECIAL Nº 946853 - MG (2007/0098531-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: ANA CLAÚDIA FERREIRA PASTORE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NORWOOD LEE WARWICK E OUTROS
ADVOGADO	: WANDER SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5371)

RECURSO ESPECIAL Nº 946887 - MG (2007/0094739-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE S DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERILO DE BARROS MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5372)

RECURSO ESPECIAL Nº 947080 - PB (2007/0097822-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5373)

RECURSO ESPECIAL Nº 947254 - SP (2007/0097292-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PANINI BRASIL LTDA
ADVOGADO	: FABIANA SGARBIERO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5374)

RECURSO ESPECIAL Nº 947322 - BA (2007/0096666-4)

RECORRENTE	: J D COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: LUIZ ROMANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5375)

RECURSO ESPECIAL Nº 947690 - MG (2007/0098397-9)

RECORRENTE	: ROSEMARY COSTA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CESAR MIRANDA VILA NOVA
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA E OUTRO(S) ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5376)

RECURSO ESPECIAL Nº 947740 - RJ (2007/0098320-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ
PROCURADORA	: DANIELA ALLAM GIACOMET E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILSON DARIO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: SUZANE FONSECA CORREA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5377)

RECURSO ESPECIAL Nº 947986 - CE (2007/0092307-7)

RECORRENTE	: FÁBIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA
ADVOGADO	: MURILO OLIVEIRA DE ARAÚJO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDISSÉTIMA SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO UCHÔA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS CHAVES ANTERO
ADVOGADO	: CÂNDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5378)

RECURSO ESPECIAL Nº 947992 - SP (2007/0092932-0)

RECORRENTE	: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A E FILIAL(IS)
ADVOGADO	: EDISON AURÉLIO CORAZZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
ADVOGADO	: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
ADVOGADO	: ROBERTO ROSAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5379)

RECURSO ESPECIAL Nº 948005 - PR (2007/0100658-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIRCINHA BATISTA CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5380)

RECURSO ESPECIAL Nº 948308 - SP (2007/0096856-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILSON DE FREITAS CORREA
ADVOGADO	: ALDENI MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5381)

RECURSO ESPECIAL Nº 948333 - SP (2006/0225847-6)

RECORRENTE	: ZAIRO BATAGLIN - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: MARIA ELISA DE BARROS BATAGLIN - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ELIANE PACHECO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO	: VAGNER LUÍS NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5382)

RECURSO ESPECIAL Nº 948567 - MG (2007/0096754-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: IARA ANTUNES VIANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PRESERV PREDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5383)

RECURSO ESPECIAL Nº 948843 - PR (2007/0091226-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADIONES GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5384)

RECURSO ESPECIAL Nº 948992 - SP (2006/0119108-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO	: ANA LUIZA RUI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5385)

RECURSO ESPECIAL Nº 949023 - RJ (2007/0100759-1)

RECORRENTE	: EUDORO GARROT JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5386)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 949271 - RS (2007/0203615-0)

AGRAVANTE	: ALCIDINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5387)

RECURSO ESPECIAL Nº 949296 - RJ (2007/0097667-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FLÁVIO MÜLLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO EDSON BARRETO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5388)

RECURSO ESPECIAL Nº 949639 - SP (2007/0106714-2)

RECORRENTE	: SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO	: JOAQUIM DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO FAUSTO SAMADELO
ADVOGADO	: RAUL OMAR PERIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITOMINISTRO LUIZ FUX

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5389)

RECURSO ESPECIAL Nº 950120 - PR (2007/0105603-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: ALEXANDRE DORNELES LEMOS E OUTRO(S)
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: LYDIA KUBRAK E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5390)

RECURSO ESPECIAL Nº 951039 - DF (2007/0108653-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA E OUTROS
ADVOGADO	: LEONARDO REDENÇÃO MIRANDA E SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5391)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 951340 - SP (2007/0220684-5)

AGRAVANTE	: PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: INAIÁ BRITTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5392)

RECURSO ESPECIAL Nº 951485 - PR (2007/0092608-3)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARANÁ CEFET/PR
PROCURADOR	: RUI MAGALHAES PISCITELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADERINA DE QUADROS MADEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5393)

RECURSO ESPECIAL Nº 951634 - PR (2007/0110583-3)

RECORRENTE	: JULIO CÉSAR SALLES ROSA E OUTRO
ADVOGADO	: CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: NEWTON MAURÍCIO FRANCO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5394)

RECURSO ESPECIAL Nº 951637 - RS (2007/0110670-5)

RECORRENTE	: ENI ÁVILA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5395)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 951872 - RO (2007/0204905-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ODAIR FLAUZINO MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADÃO - IBDCI
ADVOGADO	: ALAN ARAIS LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 13059 (2007/0171926-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5396)

RECURSO ESPECIAL Nº 952152 - RN (2007/0044976-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DOURIVAL PRAXEDES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	: ALFREDO JOSÉ PEREIRA E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5397)

RECURSO ESPECIAL Nº 952624 - RS (2007/0113027-6)

RECORRENTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: LEONARDO CANEDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRE ROBERTO VARGAS
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO CASTELLAN ARMILIATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5398)

RECURSO ESPECIAL Nº 952829 - MG (2007/0114148-5)

RECORRENTE	: ORLANDO PHILOMENO CIPRIANI
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5399)

RECURSO ESPECIAL Nº 953038 - SP (2007/0112988-0)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARION SYLVIA DE LA ROCCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESPEDITO PEREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO E F FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5400)

RECURSO ESPECIAL Nº 953294 - RJ (2007/0115865-6)

RECORRENTE	: DANIEL CUINÃS CUIÑAS NETO
ADVOGADO	: ARNON VELMOVITSKY E OUTRO
RECORRIDO	: FREDERICO MINERVINO DIAS E CÔNJUGE
ADVOGADO	: CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDÃO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5401)

RECURSO ESPECIAL Nº 953390 - SC (2007/0115894-7)

RECORRENTE	: CLAUDIO ROSÁRIO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCIO LOCKS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5402)

RECURSO ESPECIAL Nº 953597 - SP (2007/0116254-1)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CRISTINA MAURA R SANCHES M FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5403)

RECURSO ESPECIAL Nº 953623 - DF (2007/0115751-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: URSULINO DOS SANTOS ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5404)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 953758 - MS (2007/0193682-2)

AGRAVANTE	: NELSON MARTINS
ADVOGADO	: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5405)

RECURSO ESPECIAL Nº 954529 - RS (2007/0117972-4)

RECORRENTE	: CLÁUDIO DUFECH CASTILHOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LUNELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CINTIA LUISA SCHMITT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5406)

RECURSO ESPECIAL Nº 954541 - SC (2007/0115797-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NERY CARRIÇO
ADVOGADO	: ELIANE EMILIA MACHADO PACHECO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5407)

RECURSO ESPECIAL Nº 954667 - RS (2007/0118635-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AIRTON PEDRO VISENTINI E OUTROS
ADVOGADO	: JACI RENE COSTA GARCIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5408)

RECURSO ESPECIAL Nº 954756 - RS (2007/0118617-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADRIANO DALLA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: RONY PILAR CAVALLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5409)

RECURSO ESPECIAL Nº 954839 - SP (2007/0117035-2)

RECORRENTE	: LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	: LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA CHEID E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5410)

RECURSO ESPECIAL Nº 954911 - MG (2007/0114203-0)

RECORRENTE	: UBERFESTAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEONARDO MARTINS
ADVOGADO	: VICTOR HUGO MACHADO DA SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5411)

RECURSO ESPECIAL Nº 955154 - SE (2007/0111348-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COSME DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5412)

RECURSO ESPECIAL Nº 955169 - PR (2007/0111231-8)

RECORRENTE	: ELISABETE DE SOUZA STEIL
ADVOGADO	: ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA CRISTIANA GIORDANO PINHEIRO
ADVOGADO	: MARCY HELEN VIDOLIN
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO ROLOFF
ADVOGADO	: FLÁVIO VILMAR DA SILVA
RECORRIDO	: SONIA REGINA KLETTKE
ADVOGADO	: RICARDO FEITOSA DE ARAÚJO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5413)

RECURSO ESPECIAL Nº 955219 - SE (2007/0119497-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DANIELLE MENEZES EVANGELISTA FLORENCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL E TINTAS LTDA
ADVOGADO	: INALDO DA COSTA SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5414)

RECURSO ESPECIAL Nº 955242 - RS (2007/0119522-1)

RECORRENTE	: LAUDAIR CAETANO
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: SANI CRISTINA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5415)

RECURSO ESPECIAL Nº 955526 - RS (2007/0120907-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRUNA RISSI REICHERT E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DE PINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5416)

RECURSO ESPECIAL Nº 955530 - RS (2007/0120989-3)

RECORRENTE	: FABIANO PASE
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPÓSITO E OUTRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
ADVOGADO	: RUDIMAR ROQUE SPANHOLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5417)

RECURSO ESPECIAL Nº 955818 - RS (2007/0121143-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADILES DE FÁTIMA ALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRCIO PIRES DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5418)

RECURSO ESPECIAL Nº 955821 - SP (2007/0120880-9)

RECORRENTE	: MIRIAM DE MATTOS CRESPI
ADVOGADO	: PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: BRUNO ÂNGELO VASCONCELOS E SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5419)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 955896 - MG (2007/0217281-1)

AGRAVANTE	: JOSÉ VIOLANTE DE CARVALHO
ADVOGADO	: HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5420)

RECURSO ESPECIAL Nº 956137 - SC (2007/0121675-8)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: MAGDA MONTENEGRO GLÁUCIO CEZAR SILVA MOLINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: H WALTER S/A
ADVOGADO	: ROMEU CYMBALIJ
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5421)

RECURSO ESPECIAL Nº 956298 - RS (2007/0123795-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EVI BARBOSA SOUSA ORREGO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5422)

RECURSO ESPECIAL Nº 956504 - RJ (2006/0220872-3)

RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADA	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA E OUTRO
RECORRIDO	: LETÍCIA POVOA MARTINS
ADVOGADO	: GLAUCUS PIMENTA DE SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5423)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 956565 - RJ (2007/0209365-3)

AGRAVANTE	: MARCUS VINÍCIO CARDOSO DA COSTA (PRESO)
AGRAVANTE	: MARCUS VINICIUS DE PAULA CHIMICATTI
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES FARAH
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5424)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 956794 - CE (2007/0226153-3)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO FIRMO DA CUNHA
ADVOGADO	: PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5425)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957040 - RS (2007/0187481-7)

AGRAVANTE	: SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
ADVOGADO	: REGIS DE SOUZA RENCK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA - COTRIBÁ
ADVOGADO	: GERSON FISCHMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 828691 (2006/0241301-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5426)

RECURSO ESPECIAL Nº 957124 - PE (2007/0125657-9)

RECORRENTE	: GERALDO GUIMARÃES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5427)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957184 - SP (2007/0226246-6)

AGRAVANTE	: EVANDIR SILVA BUENO E OUTRO
ADVOGADO	: JARBAS SOUZA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: LUCIANA CAVALCANTE URZE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 519402 (2003/0070314-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5428)

RECURSO ESPECIAL Nº 957204 - PE (2007/0125659-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ EDUARDO DINIZ ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIRÉ DE MELO VALENÇA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5429)

RECURSO ESPECIAL Nº 957292 - RS (2007/0124380-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JORGE CLENERSON SANTOS MACHADO
ADVOGADO	: EVERTON JOSÉ HELFER DE BORBA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5430)

RECURSO ESPECIAL Nº 957293 - MS (2007/0124436-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICESRO E OUTROS
ADVOGADO	: LEONARDO AVELINO DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5431)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957408 - RO (2007/0212416-4)

AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: AFONSO MARIA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5432)

RECURSO ESPECIAL Nº 957543 - RS (2007/0126807-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLARISSA MARTINS SOARES
ADVOGADO	: RAUL PORTANOVA E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MABÊ ZANELLA IRIGOYEN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5433)

RECURSO ESPECIAL Nº 957628 - RS (2007/0127273-5)

RECORRENTE	: ONOFRE SANTOS SOARES
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: MARIANGELA PERMONOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5434)

RECURSO ESPECIAL Nº 957780 - SP (2007/0126839-4)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LILIAN RODRIGUES GONCALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAGNÓLIA LEAL SENA
ADVOGADO	: MARCELO GUIMARÃES AMARAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5435)

RECURSO ESPECIAL Nº 957831 - RS (2007/0127769-6)

RECORRENTE	: DONACILA DE PAULA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: CAROLINA CORTESE COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5436)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957842 - SC (2007/0225444-1)

AGRAVANTE	: FEMEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A
ADVOGADO	: HENRI XAVIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WAGNER SEBASTIÃO
ADVOGADO	: JULIANA MIRANDA MAIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5437)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957864 - SC (2007/0226059-6)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: DOUGLAS DAVI HORT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GELÁSIO DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO	: ÁLVARO GADOTTI
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5438)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957988 - PR (2007/0213888-4)

AGRAVANTE	: LUIZ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	: MARCIO KERCHES DE MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5439)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 958081 - RS (2007/0203862-5)

AGRAVANTE	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADELIR ALCENO JANTSCH E OUTROS
ADVOGADO	: CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 956695 (2005/0141419-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5440)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 958107 - RJ (2007/0218078-4)

AGRAVANTE	: LÚCIO THOMÉ FETEIRA - ESPÓLIO
REPR. POR	: OLÍMPIA DE AZEVEDO THOMÉ FETEIRA MENEZES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO FRANCISCO FETEIRA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: HOMERO MOREIRA DE FREITAS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5441)

RECURSO ESPECIAL Nº 958197 - PR (2007/0092858-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLÓVIS KONFLANZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLÁVIO MAIA CARDOSO
ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO MEDA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5442)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 958285 - SP (2007/0195763-5)

AGRAVANTE	: SERRA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO	: ROGÉRIO GUAIUME E OUTRO(S)
AGRAVADO	: F SAUAN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO PEREIRA ANDERY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5443)

RECURSO ESPECIAL Nº 958648 - SP (2007/0129958-4)

RECORRENTE	: CYNTIA CARLA JANUZZI ZUCCHERATO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO DONISETI DO CARMO
RECORRIDO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E OUTRO(S)
ADVOGADA	: LIVIA BORGES FERRO FORTES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5444)

RECURSO ESPECIAL Nº 958676 - TO (2007/0130364-0)

RECORRENTE	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HANDYARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: PAULA ZANELLA DE SÁ
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5445)

RECURSO ESPECIAL Nº 958678 - DF (2007/0130286-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ERMELINDA MARIA BATISTA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5446)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 958785 - RS (2007/0209919-5)

AGRAVANTE	: GAUDÊNCIO DA COSTA
AGRAVANTE	: JOSÉ LUIZ BORGES MOHR FILHO
ADVOGADO	: JORGE ALCIBIADES PERRONE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5447)

RECURSO ESPECIAL Nº 958835 - RS (2007/0130813-4)

RECORRENTE	: MARIANO SOUZA CANABARRO
ADVOGADO	: ANDRÉ SONDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5448)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 958882 - SP (2007/0225122-1)

AGRAVANTE	: SORIANO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: VICENTE BORGES DA SILVA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRANSPORTADORA TRANSIKART LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRCIO RICARDO NICKEL FERREIRA LOPES E OUTRO(S)
INTERES.	: TKTCRONOCARGO TRANSPORTES COMÉRCIO E REMOÇÕES LTDA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5449)

RECURSO ESPECIAL Nº 958998 - SC (2007/0130433-3)

RECORRENTE	: GEODEX COMMUNICATIONS S/A
ADVOGADO	: ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO PRESTES E OUTRO(S)
INTERES.	: CONVEXX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JOÃO DÁCIO ROLIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5450)

RECURSO ESPECIAL Nº 959172 - RJ (2007/0131575-6)

RECORRENTE	: FRANCISCO MOTA BOTELHO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DEFAVERI E OUTRO
RECORRIDO	: JAIME TEIXEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO MASSA FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5451)

RECURSO ESPECIAL Nº 959241 - MS (2007/0131541-6)

RECORRENTE	: MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA FONTOURA CARLANA
ADVOGADO	: JOÃO PEREZ SOLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5452)

RECURSO ESPECIAL Nº 959322 - SP (2007/0132676-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLENALDO DE FRANÇA ALVES
ADVOGADO	: SYRLÉIA ALVES DE BRITO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5453)

RECURSO ESPECIAL Nº 959388 - BA (2007/0132536-1)

RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: BARBARA CAMARDELLI MATOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: BRUNO TEIXEIRA BAHIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5454)

RECURSO ESPECIAL Nº 959545 - RJ (2007/0102776-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ÉDER MAURÍCIO PEZZI LÓPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINCOERJ
ADVOGADO	: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5455)

RECURSO ESPECIAL Nº 959563 - SC (2007/0132650-0)

RECORRENTE	: PEDRO BÚRIGO
ADVOGADO	: JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO SEMMA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA PEDRONI
INTERES.	: JAYME LUIZ HANSCH
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5456)

RECURSO ESPECIAL Nº 959865 - RS (2007/0135242-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ESCOSTEGUY ARREGUI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5457)

RECURSO ESPECIAL Nº 960144 - RS (2007/0134795-6)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: RODRIGO BARBOSA FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGRO COMERCIAL CONCÓRDIA LTDA
ADVOGADO	: DIEGO GIRELLI E OUTRO(S)
INTERES.	: COMÉRCIO DE TRANSPORTES FONTE SUL LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO SOARES DA SILVA - SÍNDICO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5458)

RECURSO ESPECIAL Nº 960145 - RS (2007/0135564-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELDER BOSCHI DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRÉ LUIZ CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: SÔNIA MARA SÁ BRITO CARDOSO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5459)

RECURSO ESPECIAL Nº 960182 - RS (2007/0066749-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: AGRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E AGROPECUÁRIA LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5460)

RECURSO ESPECIAL Nº 960222 - RS (2007/0134889-0)

RECORRENTE	: JOÃO LUIZ MAHL - ESPÓLIO
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO FREIRE FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5461)

RECURSO ESPECIAL Nº 960329 - PR (2007/0136220-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: FABIO CESAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIME RIBEIRO VILAS BOAS
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5462)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 960374 - RO (2007/0215202-1)

AGRAVANTE	: MOISES AUGUSTO ITAJUBA
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5463)

RECURSO ESPECIAL Nº 960381 - TO (2007/0136349-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: SUPERMERCADO MARAVILHA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5464)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 960462 - SP (2007/0247656-0)

AGRAVANTE	: AMPLA COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS E DIVISÓRIAS LTDA
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARTINELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 972018 (2007/0250241-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5465)

RECURSO ESPECIAL Nº 960493 - RS (2007/0055744-4)

RECORRENTE	: RIO GRANDE ENERGIA SA
ADVOGADO	: LETÍCIA PEDROSO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN E OUTRO(S)
INTERES.	: COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
ADVOGADO	: MARCELO ROMANO DEHNARDT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5466)

RECURSO ESPECIAL Nº 960609 - SP (2007/0136360-6)

RECORRENTE	: A MARÍTIMA SEGUROS S/A
ADVOGADO	: RENATO LUÍS DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGRAILDO SILVESTRE GARCIA
ADVOGADO	: CLÁUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5467)

RECURSO ESPECIAL Nº 960618 - RJ (2007/0136412-3)

RECORRENTE	: ADAIR ALEXANDRE DA COSTA
ADVOGADO	: SUZE OLIVEIRA MENDONÇA RONDELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5468)

RECURSO ESPECIAL Nº 960858 - RS (2007/0137959-8)

RECORRENTE	: RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO ELISEU MACHADO - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: CESAR AUGUSTO DA SILVA COSTA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5469)

RECURSO ESPECIAL Nº 960864 - RS (2007/0135335-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELISA HELENA FERRARI NEDEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAQUES WAGNER MARTINS
ADVOGADO	: KAREM HELENA KOLODZIEJSKSA D'AVILA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5470)

RECURSO ESPECIAL Nº 960931 - RS (2007/0138061-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELLY FERNANDES GARCIA
ADVOGADO	: VERA REJANE SCHAACK
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5471)

RECURSO ESPECIAL Nº 960967 - BA (2006/0182859-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR	: VERA LÚCIA DA HORA DULTRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE BARRETO COUTO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JURACY ALVES CORDEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5472)

RECURSO ESPECIAL Nº 960973 - MG (2007/0135035-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA TEREZINHA FAZZA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO PÍCOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5473)

RECURSO ESPECIAL Nº 961027 - SP (2006/0222762-9)

RECORRENTE	: TOPIZA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S/C LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ALCIDES DE QUEIROZ ALVES
RECORRIDO	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LEILA D'AURIA KATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5474)

RECURSO ESPECIAL Nº 961080 - MS (2007/0137238-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: FELIPE M GIMENEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADMILSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	: FRANCISCO CIRO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5475)

RECURSO ESPECIAL Nº 961118 - GO (2007/0136025-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: FERRAGISTA SANTO ANTÔNIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO CÂNDIDO DO CARMO
RECORRIDO	: ANTÔNIO PÁDUA CORRÊA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5476)

RECURSO ESPECIAL Nº 961124 - MG (2007/0137539-3)

RECORRENTE	: COPERSUL COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE TRÊS PONTAS LTDA
ADVOGADO	: MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDSON OTAVIANO DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO ISAIAS SOARES MEIRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5477)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961191 - RS (2007/0241989-9)

AGRAVANTE	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/ RS
PROCURADOR	: MARCOS TUBINO BORTOLAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEANDRO JOSÉ SCHEID
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
INTERES.	: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A EPTC
ADVOGADO	: LUCIANE SIMÕES DO COUTO ABREU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5478)

RECURSO ESPECIAL Nº 961213 - RS (2007/0139566-5)

RECORRENTE	: IRTO MACHADO SARMENTO E OUTRO
ADVOGADO	: ELIANE VERÔNICA SROCZYNSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÁUDIA HELENA MARODIN
ADVOGADO	: IRNO BIASIBETTI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5479)

RECURSO ESPECIAL Nº 961226 - SC (2007/0137426-9)

RECORRENTE	: MARIA NAZARÉ DE SOUZA SPECK
ADVOGADO	: VINÍCIUS MARCELO BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: OSMAR JOSÉ NORA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5480)

RECURSO ESPECIAL Nº 961287 - RS (2007/0139713-1)

RECORRENTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: DENISE GARCIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS ADEUM KRANZ
ADVOGADO	: GERMANA VALENTE SANTOS KRANZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5481)

RECURSO ESPECIAL Nº 961401 - MT (2007/0136456-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5482)

RECURSO ESPECIAL Nº 961408 - RS (2007/0138635-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADM INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	: MÁRIO CELSO KELLERMANN E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5483)

RECURSO ESPECIAL Nº 961422 - SC (2007/0138418-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA BOFF MAGERO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANTOS MADRUGA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: TOMAZ DE AQUINO CORDOVA E SÁ FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5484)

RECURSO ESPECIAL Nº 961429 - ES (2007/0140079-1)

RECORRENTE	: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES
ADVOGADA	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ FERNANDO ETIENNE DESSAUNE
ADVOGADO	: VINICIUS ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5485)

RECURSO ESPECIAL Nº 961452 - PR (2007/0138571-0)

RECORRENTE	: AMÉLIO GIARETTA E OUTROS
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5486)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961519 - PB (2007/0209711-4)

AGRAVANTE	: MOSÉLIA MARTINS DE MOURA
ADVOGADO	: NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição por prevenção do processo REsp 984497 (2007/0210499-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5487)

RECURSO ESPECIAL Nº 961547 - RS (2007/0138023-8)

RECORRENTE	: HELOISA HELENA MORAES MARTINS
ADVOGADO	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5488)

RECURSO ESPECIAL Nº 961612 - PB (2007/0039785-6)

RECORRENTE	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA DE MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5489)

RECURSO ESPECIAL Nº 961896 - RJ (2007/0142055-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES FLORESTA DE MIRANDA
REPR. POR	: MARIA DE FÁTIMA FLORESTA DE MIRANDA
ADVOGADO	: ROBERTO WILSON CARDOSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5490)

RECURSO ESPECIAL Nº 961931 - PR (2007/0141318-6)

RECORRENTE	: FRANCISCO MARTINS FRANCO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LARANJEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOURDES LOPES FRANCO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE RENATO GAZIERO CELLA E OUTRO(S)
INTERES.	: MARIA AUGUSTA FRANCO CRUZ
ADVOGADO	: SANDRO MARCOS OGRYSKO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5491)

RECURSO ESPECIAL Nº 961934 - RJ (2007/0142011-6)

RECORRENTE	: MAXUS MODAS LTDA
ADVOGADO	: SYLVIO PAULO FALCONE GRECHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TERMINAL GARAGEM MENEZES CÔRTES S/A - TGMC
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA DE MELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5492)

RECURSO ESPECIAL Nº 962022 - PR (2007/0108919-2)

RECORRENTE	: JOSÉ AUGUSTO CORRÊA SANDRESCHI
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO CORRÊA SANDRESCHI (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5493)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962171 - PE (2007/0250353-5)

AGRAVANTE	: C E A MODAS LTDA
ADVOGADO	: CRISTINA PINHEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RICARDO DA COSTA PEREIRA WERNECK
ADVOGADO	: RICARDO PEDROSA SORIANO DE OLIVERIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5494)

RECURSO ESPECIAL Nº 962438 - RS (2007/0143766-4)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÉLIA DE CARVALHO CASAGRANDE
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5495)

RECURSO ESPECIAL Nº 962738 - RS (2007/0143605-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO COLETTO POHLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO PAIVA
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5496)

RECURSO ESPECIAL Nº 962828 - BA (2007/0142261-7)

RECORRENTE	: BEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	: RONNEY GREVE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO DE SALES SANTIAGO
ADVOGADO	: UBIRATAN JORGE MARQUES DA CRUZ
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5497)

RECURSO ESPECIAL Nº 963073 - DF (2007/0144469-2)

RECORRENTE	: LAURINDO GENTIL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA DE SOUZA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: VALDSON GONÇALVES DE AMORIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5498)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963155 - RS (2007/0252360-5)

AGRAVANTE	: NOEMIA SCHMITT MENEGOLLA
ADVOGADO	: JANETE MURARO
AGRAVADO	: DARCY RIBEIRO PINTO FILHO
AGRAVADO	: DAGOBERTO VANONI DE GODOY
ADVOGADO	: ANDRÉ VANONI DE GODOY
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5499)

RECURSO ESPECIAL Nº 963231 - DF (2007/0144525-0)

RECORRENTE	: ALYSSON DE ALMEIDA FURTADO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: EVERTON LOPES NUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5500)

RECURSO ESPECIAL Nº 963237 - RS (2007/0144551-5)

RECORRENTE	: PEDRO REIS GOMES - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO AITA CACILHAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5501)

RECURSO ESPECIAL Nº 963351 - DF (2007/0144338-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MISAEL DA SILVA MAIA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5502)

RECURSO ESPECIAL Nº 963436 - DF (2007/0144453-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO DAS VIRGENS FERREIRA
ADVOGADO	: BACICLIDES BASSO JUNIOR
INTERES.	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADA	: ANGELA CIGNACHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5503)

RECURSO ESPECIAL Nº 963588 - MG (2007/0144887-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FRANKLIN WILLIAM SCORALICK FERREIRA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5504)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963611 - SP (2007/0259919-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RODRIGO YOKOUCHI SANTOS
AGRAVADO	: MARIA VENÂNCIO CASTILHO E OUTROS
ADVOGADO	: RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(5505)

RECURSO ESPECIAL Nº 963750 - SP (2007/0147393-8)

RECORRENTE	: MICROBAU INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO	: KÁTIA DIAS PRINHOLATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MILTON DEL TRONO GROSCHE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5506)

RECURSO ESPECIAL Nº 964064 - RS (2007/0090963-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: RODRIGO KRIEGER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADÃO MEDEIROS
ADVOGADO	: MARCELO BRAGA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5507)

RECURSO ESPECIAL Nº 964168 - RS (2007/0146062-1)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: ROBERTO PICARELLI DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE ROBERTO FERST
ADVOGADO	: ELTON ALTAIR COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5508)

RECURSO ESPECIAL Nº 964253 - AL (2007/0148610-7)

RECORRENTE	: SOCÔCO S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO	: FLÁVIA PERMAN TENORIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: THALES FIGUEIREDO SOARES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5509)

RECURSO ESPECIAL Nº 964380 - SC (2007/0141998-2)

RECORRENTE	: MÁRCIO DOMINGOS DUARTE (PRESO)
ADVOGADO	: ACÁCIO MARCEL MARÇAL SARDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5510)

RECURSO ESPECIAL Nº 964754 - RJ (2007/0146414-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELZI SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5511)

RECURSO ESPECIAL Nº 964791 - SC (2007/0151899-2)

RECORRENTE	: HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A
ADVOGADO	: NEILA A BARCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
ADVOGADO	: RENATA MAGNANELLI ADOMAITIS BRUNHANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5512)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965004 - PA (2007/0234635-8)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO	: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADVOGADO	: WILSON LINDBERGH SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5513)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965016 - SC (2007/0234406-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ODETE RENZETTI ESPÍNDOLA
ADVOGADO	: FERNANDO CESAR PEDREIRA ROMAGUERA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 993096 (2007/0232504-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5514)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965048 - DF (2007/0238500-7)

AGRAVANTE	: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GRAÇA WAGNER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANTONIO GILVAN MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 955842 (2007/0202716-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5515)

RECURSO ESPECIAL Nº 965065 - RS (2007/0151427-0)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS PINTO CHIES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GELSON SALAZAR LOPES
ADVOGADO	: IARA GLECY CÁCERES DELLA PACE
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5516)

RECURSO ESPECIAL Nº 965084 - MG (2007/0063006-9)

RECORRENTE	: TNL PCS S/A
ADVOGADO	: JUTAHY MAGALHÃES NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5517)

RECURSO ESPECIAL Nº 965165 - RS (2007/0151473-7)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: MARIA NELCY SOUZA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILDO GILBERTO HERTER
ADVOGADO	: NADIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5518)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965259 - RS (2007/0238929-8)

AGRAVANTE	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UMBU LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ AMÉRICO D'AMBROSI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LIANA FERREIRA DE SOUZA LANNER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5519)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965269 - RS (2007/0232889-1)

AGRAVANTE	: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
ADVOGADO	: GUILHERME GOULART KRAEMER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: SERGIO MENEGAZ
INTERES.	: ADRIANO BOTELHO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANO BOTELHO MACHADO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5520)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965294 - RS (2007/0232958-5)

AGRAVANTE	: ABASTEC ABASTECIMENTO LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BRAGA MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: LÍVIO GOELLNER GORON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5521)

RECURSO ESPECIAL Nº 965309 - MG (2007/0151088-4)

RECORRENTE	: PADARIA GRÃO NOBRE LTDA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ELIAS MANSUR E OUTRO
RECORRIDO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS CEMIG
PROCURADOR	: GUILHERME VILELA DE PAULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5522)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965329 - RS (2007/0235658-2)

AGRAVANTE	: ROSÁRIA DIAS PUYO
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CÉSAR ROSSINI RIGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5523)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965425 - RS (2007/0238097-7)

AGRAVANTE	: CÂNDIDO CORRÊA NETO E OUTROS
ADVOGADO	: MARK GIULIANI KRÁS BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO AMORIM JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5524)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965434 - SP (2007/0241992-7)

AGRAVANTE	: OSWALDO D'ASTI DE LIMA
ADVOGADO	: EURO BENTO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5525)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965444 - RS (2007/0234990-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELISETE MEZZOMO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5526)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965448 - DF (2007/0238226-5)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: CÉLIA REGINA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO FREIRE DIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5527)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965451 - BA (2007/0238232-9)

AGRAVANTE	: BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S/A
ADVOGADO	: FABÍOLA CAVALCANTE TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CONCÍLIA DE ARAGÃO BASTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5528)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965471 - RS (2007/0239856-4)

AGRAVANTE	: SOCIEDADE GONDOLEIROS
ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO SCHWENGBER
AGRAVADO	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO	: GELSA PINTO SERRANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 908201 (2007/0119795-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5529)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965529 - SP (2007/0234806-3)

AGRAVANTE	: BANCO UNION BRASIL S/A
ADVOGADO	: LUCIANO ROGÉRIO ROSSI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROGÉRIO CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5530)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965531 - RJ (2007/0234267-1)

AGRAVANTE	: JOSÉ CARLOS SOARES BASTOS
ADVOGADO	: ELIAS LUTIFI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5531)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965634 - RS (2007/0239682-3)

AGRAVANTE	: SUL PET PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO	: MATEUS FETTER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: FREDERICO DE SAMPAIO DIDONET E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5532)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965669 - RS (2007/0239118-7)

AGRAVANTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIO SALLES DIAS
ADVOGADO	: LEO ERICO FENSELAU
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5533)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965678 - SP (2007/0233718-2)

AGRAVANTE	: MOLDMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MARCELO DELEVEDOVE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: REGINA TAMAMI HIROSE E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5534)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965709 - RS (2007/0233284-0)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ADEMAR PEDRO SCHEFFLER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5535)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965795 - RJ (2007/0239406-7)

AGRAVANTE	: NOVASOC COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LAERT VIEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIA MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TANIA CRISTINA BATISTA RAMOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5536)

RECURSO ESPECIAL Nº 965801 - SP (2007/0152366-0)

RECORRENTE	: OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
ADVOGADOS	: MAURO VINÍCIUS SBRISSA TORTORELLI GISLAINE CAMPASSI DA SILVEIRA
RECORRIDO	: ELISA DJEDIAN
ADVOGADOS	: JOELSON COSTA DIAS ROSANA CHIAVASSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5537)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965801 - RJ (2007/0239436-0)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUMERSINDO DOMINGUEZ GARCIA
ADVOGADO	: FERNANDO DA COSTA DOMINGUEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5538)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965808 - SP (2007/0243806-2)

AGRAVANTE	: DO LITORAL DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE TADEU ARTONI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CEVAL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: RUY RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5539)

RECURSO ESPECIAL Nº 965819 - SP (2007/0152280-3)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RENATO KENJI HIGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROQUE CAMARGO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DARCY ROSA CORTESE JULIÃO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5540)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965828 - MS (2007/0239544-5)

AGRAVANTE	: BASF S/A
ADVOGADO	: GILBERTO AUGUSTO TRIGUEIRO VIEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMÍLIO GAMARRA
ADVOGADO	: OSCAR LUÍS OLIVEIRA
INTERES.	: BANCO DO BRASIL S/A
INTERES.	: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
INTERES.	: FAZENDA NACIONAL
INTERES.	: JOSÉ IVOLIN MONTEIRO ALMEIDA E OUTRO
INTERES.	: AUTO POSTO FAZENDEIRO LTDA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5541)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965832 - SP (2007/0233703-2)

AGRAVANTE	: ARTCRIS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: RICARDO KRAKOWIAK
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5542)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965861 - RS (2007/0239100-1)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO CABREIRA FRAGA
ADVOGADO	: JOSÉ MOGAR FERREIRA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5543)

RECURSO ESPECIAL Nº 966014 - SE (2007/0150818-6)

RECORRENTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO AYRES DE FREITAS BRITTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5544)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966026 - GO (2007/0231872-0)

AGRAVANTE	: GERALDO ELIAS PIRES
ADVOGADO	: ORLINDO LINO DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANOEL EVERARDO LEMOS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5545)

RECURSO ESPECIAL Nº 966109 - SP (2007/0154197-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: OLGA SAITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELENA TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALDELIN DOMINGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5546)

RECURSO ESPECIAL Nº 966130 - RS (2007/0155919-2)

RECORRENTE	: ENIO GUZATTO
ADVOGADO	: LUCIANE SANTIN
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5547)

RECURSO ESPECIAL Nº 966187 - MG (2007/0153768-4)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOANA ÁRC DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: LUCÍLIA RODRIGUES SANCHES
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5548)

RECURSO ESPECIAL Nº 966202 - PE (2007/0154591-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RÔMULO CÉSAR LAPENDA R DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: J PEREIRA DA SILVA EMPREITEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5549)

RECURSO ESPECIAL Nº 966235 - PR (2007/0154554-7)

RECORRENTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: KLAUSS DIAS KUHNEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLEUZA BANCI MATIUSSO
ADVOGADO	: MARIA REGINA VIZIOLI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5550)

RECURSO ESPECIAL Nº 966343 - RS (2007/0156167-5)

RECORRENTE	: GERDAU S/A E OUTRO
ADVOGADO	: RAFAEL FERREIRA DIEHL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS COSTA LOCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5551)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966359 - SC (2007/0243331-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CASEMIRO CISZ E OUTROS
ADVOGADO	: OSNILDA VALDINA MILBRATZ
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da PRIMEIRA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5552)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966452 - SP (2007/0237956-8)

AGRAVANTE	: JAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA
ADVOGADO	: ROGERIO BORGES DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANGHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5553)

RECURSO ESPECIAL Nº 966545 - RJ (2007/0080513-6)

RECORRENTE	: PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
ADVOGADO	: MICHELLE TAVEIRA MENDES DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURÍCIO OLIVEIRA SÁ
ADVOGADO	: VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5554)

RECURSO ESPECIAL Nº 966623 - RS (2007/0156297-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HUGO REGGIO FULLADOSA E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO RICARDO RODRIGUES BRUNET
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5555)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966670 - MG (2007/0234321-5)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA
ADVOGADA	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ WILSON BATISTA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIENE GONÇALVES DONATO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5556)

RECURSO ESPECIAL Nº 966750 - PR (2007/0158567-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NATAL XIMENES
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5557)

RECURSO ESPECIAL Nº 966768 - SC (2007/0155890-5)

RECORRENTE	: IDO JOSÉ WERMUTH E OUTROS
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: ROGÉRIO DE LUCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5558)

RECURSO ESPECIAL Nº 966782 - PR (2007/0158524-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCINO LEMES DE MORAES
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5559)

RECURSO ESPECIAL Nº 966899 - SC (2007/0156161-4)

RECORRENTE	: NEWTON GONÇALO KNABBEN MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: CRISTINA ELIAS NASCHENWENG ESPINDOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5560)

RECURSO ESPECIAL Nº 966941 - SC (2007/0159154-0)

RECORRENTE	: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RAIO DE LUZ LTDA
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: ROGÉRIO DE LUCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5561)

RECURSO ESPECIAL Nº 966985 - PR (2007/0151994-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: APARECIDO AZOLINI
ADVOGADO	: RODAVLAS LHAMAS FERREIRA
INTERES.	: LATICÍNIOS LONDRINA LTDA
INTERES.	: PEDRO PIAZZALUNGA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5562)

RECURSO ESPECIAL Nº 967044 - RS (2007/0148047-3)

RECORRENTE	: ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ
ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5563)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967065 - RJ (2007/0237234-5)

AGRAVANTE	: JOSÉ EDUARDO BANK
ADVOGADO	: RENATO NORDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5564)

RECURSO ESPECIAL Nº 967084 - RS (2007/0156252-3)

RECORRENTE	: ASTA GEHRKE UTZIG
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO IBIAS SCHÜTZ
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLÓVIS KONFLANZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5565)

RECURSO ESPECIAL Nº 967174 - SP (2007/0155694-6)

RECORRENTE	: PAULO FAVANO E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ
RECORRIDO	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: RODRIGO SARNO GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5566)

RECURSO ESPECIAL Nº 967205 - BA (2007/0156420-3)

RECORRENTE	: RESTAURANTE BIACAMANO LTDA
ADVOGADO	: JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO	: BRUNO A CALMON DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5567)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967231 - SP (2007/0235851-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RENATA PIRES CAVALSAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOCIEDADE AGRÍCOLA CACHOEIRA LTDA
ADVOGADO	: ODAIR SANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5568)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967237 - MT (2007/0231777-1)

AGRAVANTE	: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ GASPARELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ GONÇALVES - ESPÓLIO
REPR. POR	: PRISCILA MARIA DA SILVA GONÇALVES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5569)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967242 - PR (2007/0231882-1)

AGRAVANTE	: BOCCHI BRASIL LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: PLÍNIO LUIZ BONANCA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RJU COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE DAL PIVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5570)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967244 - AM (2007/0238198-7)

AGRAVANTE	: MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S/A E OUTRO
ADVOGADO	: TÉRCIO CHIAVASSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AMANDA DE SOUZA GERACY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5571)

RECURSO ESPECIAL Nº 967268 - RS (2007/0159918-0)

RECORRENTE	: TELMO MORAES FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(5572)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967280 - SP (2007/0235800-0)

AGRAVANTE	: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: NELSON LOMBARDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SONIA MARIA OLIVEIRA PIRAJÁ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5573)

RECURSO ESPECIAL Nº 967286 - RS (2007/0159914-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADELAIDE POMATTI E OUTROS
ADVOGADO	: GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(5574)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967327 - SP (2007/0233892-7)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COLÉGIO AUGUSTO LARANJA LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5575)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967332 - SP (2007/0233843-4)

AGRAVANTE	: LUMEN QUÍMICA LTDA
ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5576)

RECURSO ESPECIAL Nº 967371 - RS (2007/0157539-6)

RECORRENTE	: AHJ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO COLETTO POHLMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5577)

RECURSO ESPECIAL Nº 967392 - SP (2007/0155724-8)

RECORRENTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PONTONET S/C LTDA
ADVOGADO	: ROSANGELA ADERALDO VITOR
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5578)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967403 - SP (2007/0236460-0)

AGRAVANTE	: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO	: JOÃO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5579)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967471 - RJ (2007/0237435-3)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ENÉAS CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO SHORT CABRAL E OUTRO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARANHÃO B. PESSOA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5580)

RECURSO ESPECIAL Nº 967502 - RJ (2007/0157530-0)

RECORRENTE	: NAOMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ OSWALDO CORREA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
PROCURADOR	: VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5581)

RECURSO ESPECIAL Nº 967507 - SP (2007/0157575-2)

RECORRENTE	: CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A
ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RENATA PEIXOTO P BICUDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5582)

RECURSO ESPECIAL Nº 967554 - PR (2007/0146051-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRUNO BACKES
ADVOGADO	: MARCELO JOSÉ CISCATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5583)

RECURSO ESPECIAL Nº 967598 - PB (2007/0156831-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GENIVAL FERREIRA BULCÃO
ADVOGADO	: MANOEL FÉLIX NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5584)

RECURSO ESPECIAL Nº 967614 - PB (2007/0156827-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARLENE VÂNIA FRANKLIN DE SOUSA
ADVOGADO	: ALFREDO ALEXSANDRO CABRAL LINHARES PORDEUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5585)

RECURSO ESPECIAL Nº 967708 - SC (2007/0160177-9)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ANDRE MARCOLINO MALLMANN NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON ABUJAMRA JÚNIOR
ADVOGADO	: EDSON BECKHÄUSER E OUTRO(S)
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANTÔNIO VIEIRA BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5586)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967722 - RS (2007/0266054-2)

AGRAVANTE	: ALDOMIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MILTON MOHR
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 81786 (2007/0091478-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5587)

RECURSO ESPECIAL Nº 967740 - PB (2007/0155411-7)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO CARMO GUEDES LIMA
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5588)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967751 - SP (2007/0243692-7)

AGRAVANTE	: REDE PRÓ - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO TELEPRESENCIAL E VIRTUAL PROFESSOR LUIZ FLÁVIO GOMES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JOAQUIM DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRUNO ALBANO VIZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO	: AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5589)

RECURSO ESPECIAL Nº 967777 - MG (2007/0159903-0)

RECORRENTE	: HILDEMAR JOSÉ REIS TEIXEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO ROGERIO MOREIRA BARQUETTE
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5590)

RECURSO ESPECIAL Nº 967783 - PR (2007/0148180-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCO AURÉLIO CORDEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5591)

RECURSO ESPECIAL Nº 967841 - PA (2007/0158458-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: LEONARDO SALES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARMANDO BRITO GOMES
ADVOGADO	: GEORDE A MACHADO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5592)

RECURSO ESPECIAL Nº 967871 - SP (2007/0159118-4)

RECORRENTE	: ARY LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SAMARA DE FÁTIMA AGUILAR
RECORRIDO	: PAULO CORRÊA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MARCO ANDRÉ RAMOS TINOCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5593)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967882 - RS (2007/0246726-8)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE/D
ADVOGADO	: ÂNGELA SARTORI DIETRICH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUÍS CARLOS ISLABÃO
ADVOGADO	: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5594)

RECURSO ESPECIAL Nº 967915 - SC (2007/0157987-0)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: CLEUZA VIANA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDREIA FARIAS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5595)

RECURSO ESPECIAL Nº 967924 - PE (2007/0156313-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CLÁUDIA GONDIM CAMPELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HÉLIO FERREIRA DE MELO E OUTRO
ADVOGADO	: TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5596)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968006 - AM (2007/0247389-3)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ELOADIR AFONSOREIS BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVANDRO DE AGUIAR CORRÊA
ADVOGADO	: DANILO DE AGUIAR CORRÊA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5597)

RECURSO ESPECIAL Nº 968024 - SP (2007/0158923-4)

RECORRENTE	: JOSÉ ROBERTO CEREJA DE OLIVEIRA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE COLUCCI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5598)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968033 - SC (2007/0249468-2)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADILSON DE AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO	: MAURO CÉSAR HERMANN
AGRAVADO	: VALDETE DA COSTA SANTOS
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5599)

RECURSO ESPECIAL Nº 968037 - PR (2007/0158998-0)

RECORRENTE	: JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LARANJEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
ADVOGADO	: SIDNEY MARTINS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5600)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968092 - SP (2007/0248742-7)

AGRAVANTE	: WILLIAM RASSI
ADVOGADO	: EDUARDO BENINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO
ADVOGADO	: ELIZANGELA SUPPI DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5601)

RECURSO ESPECIAL Nº 968138 - SP (2007/0162968-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MODULINE LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: BENJAMIN ANTONIO BARBUGLI ABBADE - SÍNDICO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5602)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968169 - MS (2007/0247219-9)

AGRAVANTE	: MARIA NAZARETH FRAGOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5603)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968176 - MS (2007/0247229-0)

AGRAVANTE	: UNIMED CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: MARIA SILVA CELESTINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXANDRE HOLLAND DOS SANTOS
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5604)

RECURSO ESPECIAL Nº 968242 - PR (2007/0157721-7)

RECORRENTE	: DOMENICO CALZOLAIO E OUTRO
ADVOGADO	: AHMAD MOHAMAD EL TASSE E OUTRO
RECORRIDO	: AMÁLIA DE OLIVEIRA DJAZI E OUTROS
ADVOGADO	: ARDÊMIO DORIVAL MUCKE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5605)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968257 - SP (2007/0248815-8)

AGRAVANTE	: REALPEC ARAÇATUBA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: JAIME MONSALVARGA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BAYER CROPSCIENCE LTDA
ADVOGADO	: WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5606)

RECURSO ESPECIAL Nº 968258 - PR (2007/0157720-5)

RECORRENTE	: KHALED OMAR OMAR
ADVOGADO	: CLÁUDIO MARIANI BERTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DALILA LEICHSERING E OUTRO
ADVOGADO	: DENISE LOPES DE ARAÚJO CABRAL E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5607)

RECURSO ESPECIAL Nº 968281 - SP (2007/0164816-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADORA	: JULIANA FURTADO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SQUALO INFORMÁTICA E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5608)

RECURSO ESPECIAL Nº 968287 - AL (2007/0163299-4)

RECORRENTE	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S/A
ADVOGADO	: MARIA FERNANDA QUINTELA BRANDÃO VILELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5609)

RECURSO ESPECIAL Nº 968330 - DF (2007/0144609-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALÉRIA SAQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCO CONTABILIDADE S/C LTDA
ADVOGADO	: VIVIANE CRISTINA FRANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5610)

RECURSO ESPECIAL Nº 968342 - SP (2007/0163923-4)

RECORRENTE	: FRANCISCO ANGELO PINHEIRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO MONTEIRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ROGÉRIO STEFFEN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5611)

RECURSO ESPECIAL Nº 968343 - RS (2007/0164355-9)

RECORRENTE	: CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA
ADVOGADO	: RICARDO JOBIM DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: OSCAR JOSÉ TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5612)

RECURSO ESPECIAL Nº 968357 - MG (2007/0159858-5)

RECORRENTE	: DULCE MARIA COIMBRA DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO ROGERIO MOREIRA BARQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: AMANDA HENRIQUE BELINDO CIROCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5613)

RECURSO ESPECIAL Nº 968362 - RS (2007/0164219-4)

RECORRENTE	: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5614)

RECURSO ESPECIAL Nº 968386 - RS (2007/0164634-0)

RECORRENTE	: COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA COTRISEL
ADVOGADO	: LISIANI CALVANO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC E OUTRO
ADVOGADO	: ELIANA LELIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SEBRAE/RS
ADVOGADO	: LEONARDO LAMACHIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5615)

RECURSO ESPECIAL Nº 968428 - SC (2007/0142887-9)

RECORRENTE	: GERSON DOS SANTOS E OUTROS
PROCURADOR	: WALDEMAR NUNES JUSTINO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5616)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968432 - RS (2007/0241976-2)

AGRAVANTE	: MARIZA CELESTINA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO	: IVO GABRIEL CORRÊA DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5617)

RECURSO ESPECIAL Nº 968435 - DF (2007/0151729-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFGO
PROCURADOR	: GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELISANGELA KELLY SANTIAGO
ADVOGADO	: CLODOMIR FERREIRA PIMENTEL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5618)

RECURSO ESPECIAL Nº 968439 - SP (2007/0164731-2)

RECORRENTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FERNANDO ARAGÃO
ADVOGADO	: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: MARIA JULIANA LOPES LENHARO BOTURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5619)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968449 - MG (2007/0243685-1)

AGRAVANTE	: RENZO VIEIRA LESSA
ADVOGADO	: JOÃO PIRES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLÁVIO UMBERTO MOURA SCHMIDT
ADVOGADO	: JOÃO MARCOS MAGALHÃES RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5620)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968455 - MG (2007/0243691-5)

AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÓTICA SANTA LUZIA DE PASSOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ROSINEI APARECIDA DUARTE ZACARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5621)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968462 - DF (2007/0243456-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: CENTRO DE TERAPIA NEFROLÓGICA LTDA - CENTENE
ADVOGADA	: ANA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 950289 (2007/0220888-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5622)

RECURSO ESPECIAL Nº 968479 - SC (2007/0134366-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEOCLÉCIO RODRIGUES E OUTROS
PROCURADOR	: FELIPE ANTONIO BUENDGENS PIRAJA MARTINS DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5623)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968499 - MS (2007/0248856-3)

AGRAVANTE	: SEBASTIÃO OSMYR FONSECA DE ASSIS
ADVOGADO	: MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5624)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968502 - RO (2007/0248792-1)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO RAMALHO COELHO
ADVOGADO	: MARIA RAQUEL DOS SANTOS ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FÁTIMA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LINO COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5625)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968574 - BA (2007/0248914-4)

AGRAVANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADO	: ABNER C RÊGO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MAIA BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5626)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968576 - MG (2007/0248604-9)

AGRAVANTE	: ZITA DE CASTRO AMÉRICO
ADVOGADO	: GUILHERME RENAULT DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: MARCOS FERREIRA DE PADUA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5627)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968635 - SP (2007/0248813-4)

AGRAVANTE	: GENERAL ELECTRIC CAPITAL CORPORATION E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO POLI RAYEL FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
ADVOGADO	: ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5628)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968653 - PE (2007/0171290-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	: VALTER DE MELO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5629)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968658 - AL (2007/0171335-1)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO FERNANDO BARRETO ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: GEORGE SARMENTO LINS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5630)

RECURSO ESPECIAL Nº 968662 - RS (2007/0142891-9)

RECORRENTE	: ALFREDO WILLIAM LOSCO SOUTHAL
PROCURADOR	: MÁRCIA BRUST BRUN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TERESINHA BORGES GONZAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5631)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968681 - SP (2007/0248544-4)

AGRAVANTE	: CONECAPA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO CONTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5632)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968690 - SP (2007/0248548-1)

AGRAVANTE	: KIYOITI UEMOTO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5633)

RECURSO ESPECIAL Nº 968699 - SP (2007/0166259-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERRALHERIA FERNANDES MACHADO LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5634)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968712 - AL (2007/0246071-6)

AGRAVANTE	: USINA SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO	: GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5635)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968717 - DF (2007/0245510-2)

AGRAVANTE	: ADIMILSON PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	: WANDER PEREZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA	: MARIA GORETE COSME E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5636)

RECURSO ESPECIAL Nº 968744 - DF (2007/0144511-1)

RECORRENTE	: GERALDO ANTÔNIO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS WITCZAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO	: JOEL CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES.	: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - MASSA FALIDA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5637)

RECURSO ESPECIAL Nº 968751 - SP (2007/0164913-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOBITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5638)

RECURSO ESPECIAL Nº 968806 - MG (2007/0150029-3)

RECORRENTE	: NILTON GURGEL MENDES
ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5639)

RECURSO ESPECIAL Nº 968834 - SP (2007/0148936-4)

RECORRENTE	: MÁRCIO ANDRADE BONILHO
ADVOGADO	: SÉRGIO ROSÁRIO MORAES E SILVA
RECORRIDO	: SILVIA CARDOSO DO PRADO
ADVOGADO	: RENATA DIAS DE FREITAS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5640)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968842 - MG (2007/0242857-1)

AGRAVANTE	: FLOR DE MAIO NOIVAS LTDA
ADVOGADO	: CAROLINA FAGUNDES CANDIDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONGREGAÇÃO REDENTORISTA
ADVOGADO	: LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5641)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968843 - SP (2007/0248506-4)

AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CERULLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA MACCARI ABONÍCIO
ADVOGADO	: ALEXANDRO RUDOLFO DE SOUZA GUIRÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5642)

RECURSO ESPECIAL Nº 968857 - PE (2007/0168703-2)

RECORRENTE	: CONSTRUTORA JOLE LTDA
ADVOGADO	: VICENTE MORENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REMY ESKINAZI SANT'ANNA E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL AMORIM SARUBBI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5643)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968861 - MG (2007/0244580-1)

AGRAVANTE	: ROSI BROM
ADVOGADO	: CRISTINA MOURÃO GIL NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: MEIGLA MARIA ARAÚJO MERLIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5644)

RECURSO ESPECIAL Nº 968868 - SP (2007/0165127-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: V FELÍCIO E SOUZA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5645)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969001 - SP (2007/0245097-1)

AGRAVANTE	: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A-EMTU/SP
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSVALDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO	: ADEMILSON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5646)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969006 - SP (2007/0245088-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: OTÁVIO AUGUSTO MOREIRA D'ELIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EUCLIDES DUARTE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: RONALD DE CASTRO VILLAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5647)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969009 - SP (2007/0245049-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARIBELA GOMES PERES E OUTROS
ADVOGADO	: ECIO LESCRECK E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5648)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969012 - MS (2007/0244020-5)

AGRAVANTE	: RAIMUNDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	: EMERSON OTTONI PRADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAUDEMIRO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO	: DONIZETTI FERREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5649)

RECURSO ESPECIAL Nº 969013 - RJ (2007/0162433-7)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOSTOS - CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC ZVEITER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILTON DA SILVA
ADVOGADO	: GILSON PESSANHA RAMOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5650)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969013 - SP (2007/0245127-3)

AGRAVANTE	: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
ADVOGADO	: PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ADVOGADO	: ELIZÂNGELA PEREIRA CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5651)

RECURSO ESPECIAL Nº 969028 - MG (2007/0163954-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CÉLIO LOPES KALUME E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ÂNGELA APARECIDA GOMES ERLER
ADVOGADO	: ANDRÉ CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5652)

RECURSO ESPECIAL Nº 969035 - DF (2007/0163950-1)

RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO SOARES REGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BOCAIÚVA-MG
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5653)

RECURSO ESPECIAL Nº 969071 - MG (2007/0149790-0)

RECORRENTE	: MARIA VALKÍRIA VALADARES ABREU GONTIJO
ADVOGADO	: MARCELA VALADARES GONTIJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE LODI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5654)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969084 - MG (2007/0246243-3)

AGRAVANTE	: PLASMOLDE LTDA
ADVOGADO	: LEONARDO FELIPPE SARSUR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MACROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO	: FERDINANDO MELILLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5655)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969106 - SP (2007/0246133-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5656)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969130 - SP (2007/0241427-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE S BARBUGIANI
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GUSTAVO FERNANDO TURINI BERDUGO E OUTRO(S)
INTERES.	: SEGUNDO JUÍZO EX OFFICIO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5657)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969157 - SP (2007/0240745-4)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS ALÉSSIO COSTA - ESPÓLIO
REPR. POR	: SONIA ESCOBAR FERRAZ COSTA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: RENATO DE LUIZI JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO QUEIROZ BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5658)

RECURSO ESPECIAL Nº 969171 - RS (2007/0165116-8)

RECORRENTE	: PORTOCRED S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: CÁSSIO MAGALHÃES MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLA APARECIDA LAMPERT
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5659)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969199 - BA (2007/0245451-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VIRGÍLIO PORTO LINHARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLIOM CLÍNICA DE OLHOS MÁRCIA NOGUEIRA SC LTDA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CAMINHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5660)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969229 - SP (2007/0245038-8)

AGRAVANTE	: CARAMURU SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	: RICARDO VENDRAMINE CAETANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5661)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969231 - RJ (2007/0247089-9)

AGRAVANTE	: MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A
ADVOGADO	: WALTER ALLA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: MARISA CÁSSIA BATISTA DE SÁ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5662)

RECURSO ESPECIAL Nº 969232 - SP (2007/0162963-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LANCHONETE KARABACHIAN LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO CARON DE CAMPOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5663)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969257 - SP (2007/0246172-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SANDRA TSUCUDA SASAKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDRÉ RODRIGUES LINHARES
ADVOGADO	: VALDECIRIO TELES VERAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5664)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969274 - SP (2007/0247654-6)

AGRAVANTE	: ANNA LÚCIA VILLELA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5665)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969291 - AM (2007/0244837-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	: MARIA IRACEMA PEDROSA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5666)

RECURSO ESPECIAL Nº 969322 - SP (2007/0164844-7)

RECORRENTE	: LYONDELL QUÍMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE SOARES DA SILVA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: REGINA TAMAMI HIROSE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5667)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969323 - SP (2007/0247760-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: REGINA TAMAMI HIROSE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TOSI E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5668)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969329 - SP (2007/0247757-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: RAQUEL BOLTES CECATTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL SINTSPREV MS
ADVOGADO	: NEIDE GOMES DE MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5669)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969339 - SP (2007/0245909-0)

AGRAVANTE	: GUMACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MÁRCIA DE LOURENÇO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO EDUARDO ACERBI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 929620 (2007/0174254-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5670)

RECURSO ESPECIAL Nº 969340 - PR (2007/0165250-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5671)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969354 - RJ (2007/0248015-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: RODOLFO FIGUEIREDO SARAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDUARDO CARLOS TORZECKI
ADVOGADO	: ERIC NOGUEIRA BUONORA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5672)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969358 - SP (2007/0247677-3)

AGRAVANTE	: PASSANEZI E PINHEIRO DO AMARAL ADVOGADOS E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO OLIVEIRA GODOI
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5673)

RECURSO ESPECIAL Nº 969372 - PR (2007/0165560-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: PAULO NOBUO TSUCHIYA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAYSE TERESINHA GENTE CORDIOLI
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5674)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969374 - RS (2007/0248426-8)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ODAIR JOSÉ CIBULSKI
ADVOGADO	: JAIRO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5675)

RECURSO ESPECIAL Nº 969392 - RS (2007/0165433-9)

RECORRENTE	: CRISTAL FORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5676)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969416 - SP (2007/0246446-5)

AGRAVANTE	: ARCOMPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: VICENTE ROMANO SOBRINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARGARETH ANNE LEISTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5677)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969418 - SP (2007/0246052-6)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROGÉRIO CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PÃES E DOCES ESTRELA DO PARI LTDA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO IAMNHUK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5678)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969432 - MG (2007/0246713-1)

AGRAVANTE	: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: BRUNO MUNIZ LEITÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EQUIPARTS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA
ADVOGADO	: GERALDO EUSTÁQUIO CASTRO LIBOREIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 713266 (2004/0182590-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5679)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969498 - MG (2007/0246470-7)

AGRAVANTE	: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA MOTA
AGRAVADO	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO	: GUSTAVO GUIMARÃES HENRIQUE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5680)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969505 - MG (2007/0247588-8)

AGRAVANTE	: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO	: SILVANA CÂNDIDA DE MACÊDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÍCERO DE SOUSA VILELA JÚNIOR
ADVOGADO	: SELMO GONÇALVES CABRAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5681)

RECURSO ESPECIAL Nº 969506 - SC (2007/0167872-8)

RECORRENTE	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS TUKY LTDA
ADVOGADO	: ADALTO GREGÓRIO OSSOWSKY
RECORRIDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: ESTEVAN TIAGO BORGES DOS SANTOS BOPP E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5682)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969507 - RJ (2007/0240858-9)

AGRAVANTE	: CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO DOS SANTOS SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARLENE SANTIAGO VILELA
ADVOGADO	: HENRIQUE ROTSTEIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5683)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969524 - RJ (2007/0244963-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: VERÔNICA PINHEIRO VIDAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COPACABANA SUL HOTEL S/A
PROCURADOR	: MAURÍCIO ALVAREZ CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5684)

RECURSO ESPECIAL Nº 969558 - SP (2007/0163145-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: INAIA BRITTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE LEI DE ALMEIDA
ADVOGADO	: NELCIR DE MORAES CARDIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5685)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969566 - SP (2007/0245054-2)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: ROSELI GONÇALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARINÊS PEDRÃO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: RUBENS ROSENBAUM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5686)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969586 - SC (2007/0246151-2)

AGRAVANTE	: TRACTEBEL ENERGIA S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ADVOGADO	: EVANDRO LUIS BENELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANTUR - SANTA CATARINA TURISMO S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5687)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969595 - MG (2007/0244571-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: JOÃO AUGUSTO DE MORAES DRUMMOND E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMIE ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE INSPETORES ESCOLARES
ADVOGADO	: CRISTIANE DE FREITAS AGUIAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5688)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969597 - SP (2007/0245015-0)

AGRAVANTE	: REGINA ANTÔNIA GARCIA DE TOLEDO
ADVOGADO	: ALEXANDRE G N LIQUIDATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - IPREM
PROCURADOR	: JOAO SCATAMBURLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5689)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969603 - RJ (2007/0245299-1)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
ADVOGADO	: FABIANA POMPEU PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA HILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PATRICIA DE OLIVEIRA RAMOS GERMANOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5690)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969619 - MG (2007/0239096-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÔNIA MARIA ROSA GAUDÊNCIO E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA CASTANHEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5691)

RECURSO ESPECIAL Nº 969636 - SP (2007/0166205-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DANIELE DOBNER SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CCI CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO	: VALÉRIA HADLICH LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5692)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969646 - MS (2007/0248848-6)

AGRAVANTE	: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: VICENTE FIDÉLIS DE ÁVILA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5693)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969674 - RS (2007/0242092-0)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDISON GERALDO SAMPAIO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO CAM'MARANO COIMBRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5694)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969693 - RJ (2007/0245314-3)

AGRAVANTE	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ
PROCURADOR	: FLÁVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELO CASTILHO DA SILVA
ADVOGADO	: ELENILDE DA SILVA LEÃO BEZERRA
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5695)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969697 - MG (2007/0242906-3)

AGRAVANTE	: LAZARO RAFAEL DA SILVEIRA
ADVOGADO	: ROBERTO DE CARVALHO SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5696)

RECURSO ESPECIAL Nº 969699 - MG (2007/0169614-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: DANIELA VICTOR MELO SANTIAGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERREIRA E CARVALHO LTDA
ADVOGADO	: JOAQUIM JOSÉ FONTES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5697)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969719 - RS (2007/0245125-0)

AGRAVANTE	: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE
ADVOGADO	: MIGUEL DO NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SAIONARA MARIA QUADRADO
ADVOGADO	: FRANCISCO DORNELLES KIRCHER
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5698)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969720 - DF (2007/0247257-9)

AGRAVANTE	: MARCOS DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ADVOGADO	: MÁRCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5699)

RECURSO ESPECIAL Nº 969731 - SP (2007/0164060-6)

RECORRENTE	: JOSÉ GILBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO	: DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5700)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969731 - RS (2007/0248433-3)

AGRAVANTE	: GISELE KARINA MONTEIRO FRAGA E OUTRO
ADVOGADO	: IVO GABRIEL COREA DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: EVERTON RODRIGO BEN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5701)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969740 - MG (2007/0246226-7)

AGRAVANTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: KIELDER WAGNER LOPES CANÇADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRUNO ANTÔNIO MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO	: NAIM GONCALVES PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5702)

RECURSO ESPECIAL Nº 969770 - SP (2007/0167181-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA VIRGÍNIA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5703)

RECURSO ESPECIAL Nº 969774 - RJ (2007/0166895-8)

RECORRENTE	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CADORE S/A
ADVOGADO	: JOSÉ OSWALDO CORREA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TATIANA P F WAJNBERG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5704)

RECURSO ESPECIAL Nº 969787 - RS (2007/0166863-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA 'ROLT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO E DE TRABALHO TEMPORÁRIO PANAMBI LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5705)

RECURSO ESPECIAL Nº 969792 - PR (2007/0164208-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA 'ROLT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: CAROLINA MIZUTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5706)

RECURSO ESPECIAL Nº 969803 - PR (2007/0164394-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: CESAR AUGUSTO BINDER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESBELTA CAMARGO GONÇALVES - ESPÓLIO
ADVOGADO	: ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5707)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969828 - RS (2007/0245134-9)

AGRAVANTE	: GIANCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: AYRTON LIMA FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÂNDIDO BUSCH DA SILVA
ADVOGADO	: EMERSON LIMA PACHECO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5708)

RECURSO ESPECIAL Nº 969883 - RJ (2007/0165549-9)

RECORRENTE	: MUNÍCIPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO VIEIRA DA ROSA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5709)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969897 - RJ (2007/0244329-6)

AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA
ADVOGADO	: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: ROBERTO FRAGA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5710)

RECURSO ESPECIAL Nº 969922 - MG (2007/0165428-7)

RECORRENTE	: SOEMI SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA BEDRAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5711)

RECURSO ESPECIAL Nº 969953 - BA (2007/0164093-4)

RECORRENTE	: NOVAMAR INTERNACIONAL MILAN
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ALCÂNTARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS DO ESTADO DA BAHIA CRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CASTRO MORAES
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5712)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969965 - RJ (2007/0244816-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NOEL GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5713)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969985 - RJ (2007/0244839-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WILMA MUSSEL NEUMANN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5714)

RECURSO ESPECIAL Nº 969999 - SP (2007/0164255-0)

RECORRENTE	: JOSÉ DIÓGENES GOMES
ADVOGADO	: CLEI AMAURI MUNIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ EXPEDITO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5715)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970020 - RJ (2007/0245357-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVÊA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADALBERTO DA SILVA GOMES FILHO
ADVOGADO	: MARCELO POSSIMOZER DIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5716)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970025 - SP (2007/0266193-2)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ADVOGADO	: SANDRA MARA PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5717)

RECURSO ESPECIAL Nº 970043 - SC (2007/0169225-4)

RECORRENTE	: FIAT LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: ELVINO DALLAGNOLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ SINÉLIO DA SILVA VARGAS
ADVOGADO	: MAURO DORIGATTI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5718)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970062 - RJ (2007/0246483-3)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ALEXANDRE DE ASSIS
ADVOGADO	: RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5719)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970105 - MG (2007/0247565-0)

AGRAVANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: HENRIQUE DOURADO DE CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCUS VINÍCIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SANDER MALDONADO REZENDE COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5720)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970115 - RS (2007/0246055-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDECIR DUTRA DA SILVA - MICROEMPRESA E OUTRO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5721)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970138 - MG (2007/0246451-7)

AGRAVANTE	: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: RAIMUNDO DE FARIA QUADROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA MARINS FRADE
ADVOGADO	: ALBERTO TIBURCIO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5722)

RECURSO ESPECIAL Nº 970142 - SC (2007/0172021-6)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MP EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ALTEVIR ANTÔNIO FOGAÇA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5723)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970142 - MG (2007/0246447-7)

AGRAVANTE	: COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA
ADVOGADO	: LEONARDO GARZON DE PAOLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO PEREIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5724)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970146 - MG (2007/0246466-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: MARCELO ARANTES KOMEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ SAEZ AMADOR FILHO
ADVOGADO	: ELAINY CÁSSIA DE MOURA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5725)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970152 - PE (2007/0247552-4)

AGRAVANTE	: AGROPECUÁRIA FAZENDA CATALUNHA S/A E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA CALDAS MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5726)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970159 - MG (2007/0246468-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO	: AGILDO SILVA MOREIRA DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5727)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970177 - RS (2007/0244917-0)

AGRAVANTE	: OSVALDO ANICCETTO BIOLCHI
ADVOGADO	: EDUARDO DELGADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: D'ITALIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: ADRIANO MINOZZO BORGES E OUTRO(S)
INTERES.	: BIOLCHI S/C ADVOGADOS
ADVOGADO	: JAURO DUARTE GEHLEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5728)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970196 - RS (2007/0248545-6)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ANDRE MARCOLINO MALLMANN NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO MOTA OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUÍS SÉRGIO VASQUES MIOTTI E OUTRO(S)
INTERES.	: BARCELLOS ENGENHARIA LTDA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5729)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970215 - SP (2007/0246041-3)

AGRAVANTE	: VIA SPÉZIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO NOGUEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO MARTINS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ADEMIR LIMA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5730)

RECURSO ESPECIAL Nº 970224 - RS (2007/0163991-7)

RECORRENTE	: ARNOLDO JOEL PEDROSO
ADVOGADO	: JORGE VICENTE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5731)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970228 - RS (2007/0244191-1)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE LEMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5732)
RECURSO ESPECIAL Nº 970279 - SP (2007/0169571-6)
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PATRÍCIA DE CARVALHO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : EUNÍDECE APARECIDA DE ASSIS MACHADO
ADVOGADO : MANOEL DA PAIXÃO COELHO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5733)
RECURSO ESPECIAL Nº 970422 - MG (2007/0161327-8)
RECORRENTE : RAIMUNDA ALVES MARTINS
ADVOGADO : CESAR MIRANDA VILA NOVA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5734)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970451 - RJ (2007/0249658-8)
AGRAVANTE : JÚLIA RAMOS PRESGRAVE - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR : PAULO RAMOS PRESGRAVE - INVENTARIANTE
ADVOGADO : NELSON SIMIS SCHVER E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA DE ANDRADE E CÔNJUGE
ADVOGADO : VANDERLI GONÇALVES MAGATON E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5735)
RECURSO ESPECIAL Nº 970590 - MG (2007/0169540-1)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARILTON VALASCO
ADVOGADO : ADRIANA I BOARI DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5736)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970628 - RN (2007/0263362-2)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO FRANCISCO DA MOTTA NETO E OUTRO
ADVOGADO : ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(5737)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970650 - MG (2007/0263817-8)
AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA IZABEL BARBOSA JJORDÃO BARRETO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5738)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970672 - MG (2007/0256962-7)
AGRAVANTE : NILCIANA MACHADO FRAGA
ADVOGADO : MARCO TÚLIO BRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CATALÃO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : GIOVANNA MORILLO VIGIL E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5739)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970677 - RS (2007/0256713-8)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO : FABIANE REUTER E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULO DRELUK
ADVOGADO : GERSON ALEXANDRE CENI
RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5740)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970679 - RJ (2007/0256446-1)
AGRAVANTE : EDUARDO WOLFF - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR : ELMER HEINRICH WOLFF - INVENTARIANTE
ADVOGADO : WLADYMIR SOARES DE BRITO
AGRAVADO : LÍLIAN ROSEMARY WEEKS
ADVOGADO : LÍLIAN ROSEMARY WEEKS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5741)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970682 - RS (2007/0256790-0)
AGRAVANTE : SABINE BRAGA CHEDID
ADVOGADO : ITAMAR ANTÔNIO MORETTI BASSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : SUSIMARI SILVA DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5742)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970689 - MG (2007/0256867-8)
AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : FLORIVALDO DUTRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ OLAVO FRANÇA VERSIANI
ADVOGADO : LUIZ OLAVO FRANÇA VERSIANI (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5743)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970690 - RS (2007/0255711-7)
AGRAVANTE : ENIO ALBERTO DELLATORRE
ADVOGADO : ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA VITÓRIA RAYMUNDO DE VALENÇA
ADVOGADO : ADELINA DIAS CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5744)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970724 - MT (2007/0258465-6)
AGRAVANTE : JACAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : FERNANDO BIRAL DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : LUCIANA REZEGUE DO CARMO E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5745)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970735 - RS (2007/0255699-0)
AGRAVANTE : IMPEXTRACO LATIN AMÉRICA LTDA - COTREL
ADVOGADO : FÁBIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO : COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM LTDA
ADVOGADO : EDUARDO DA SILVA WINTER E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5746)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970740 - SC (2007/0252699-9)
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INAURA BRANCO SOUZA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5747)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970755 - RS (2007/0255202-7)
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR : ANDRÉA FLORES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : IRACEMA SITTA
ADVOGADO : PAULO ADIL FERENCI E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5748)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970768 - MG (2007/0256873-1)
AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : GLÓRIA MARIA ALEXANDRE FAULA QUEIROZ
ADVOGADO : LAURA MARIA FERNANDES RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5749)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970774 - SC (2007/0252696-3)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADO : ANILTON GUIOTO CONSALTER E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADROALDO ZANOELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : MÁRCIO SANDRO DAL PIVA E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5750)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970790 - SC (2007/0252193-7)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC E OUTROS
ADVOGADO : LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5751)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970798 - DF (2007/0249807-8)
AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA E OUTROS
ADVOGADA : EDILSON JAIR CASAGRANDE
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5752)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970804 - DF (2007/0249801-7)

AGRAVANTE	: ORGANIZAÇÕES FRANGOLÂNDIA LTDA
ADVOGADO	: LAIR RENNO FIGUEIREDO
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ALESSANDRO VENDRAMINI LANGERHORST E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 654574 (2004/0060279-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5753)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970807 - DF (2007/0249851-1)

AGRAVANTE	: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5754)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970813 - SP (2007/0257308-0)

AGRAVANTE	: GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA
ADVOGADO	: CASSIA MALUSARDI SAAD E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A
ADVOGADO	: RENATO AZEVEDO DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5755)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970826 - BA (2007/0269818-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: CRISTIANE DE ARAÚJO GOES MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALFREDO SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO PRISCO PARAÍSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5756)

RECURSO ESPECIAL Nº 970830 - PR (2007/0174312-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	: PENNACCHI E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: EMERSON GARCIA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5757)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970854 - SP (2007/0259791-3)

AGRAVANTE	: STAROUP S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SILVIA REGINA MANGUEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5758)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970904 - SE (2007/0248744-0)

AGRAVANTE	: MILK LIFE S/A PRODUTOS LÁCTEOS
ADVOGADO	: GILBERTO VIEIRA LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
ADVOGADO	: ANA VALÉRIA SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5759)

RECURSO ESPECIAL Nº 970920 - RS (2007/0173755-0)

RECORRENTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: LÚCIA VILLAS BOAS DIAS CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCIA HELENA PRESA BANDEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5760)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970927 - RS (2007/0245780-5)

AGRAVANTE	: EDUBERTO SCHEIDT
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DOS REIS SCHEIDT
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5761)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971007 - RJ (2007/0256350-3)

AGRAVANTE	: AUTOBOM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO	: ISABELLA MORAND PAIXÃO ABDELHAY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIA BERNANOS SANTOS
ADVOGADO	: FELIPE MANSUR MILED
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5762)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971011 - SP (2007/0255937-6)

AGRAVANTE	: RICARDO JESUS ROMAN AMIGO - ESPÓLIO
REPR. POR	: FILOMENA MICHELINA ROMAN AMIGO
ADVOGADO	: MARCELO PARONI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS AMIGO ROMAN
ADVOGADO	: CARLOS AMIGO ROMÁN (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5763)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971014 - RS (2007/0257851-3)

AGRAVANTE	: OLYMPUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: NILSON NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOM FELIPE
ADVOGADO	: MARA ANÁLIA URRUTIA NÓBREGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5764)

RECURSO ESPECIAL Nº 971026 - RS (2007/0171997-0)

RECORRENTE	: GANG COMERCIO DO VESTUARIO
ADVOGADA	: NATÁLIA DE CAMPOS ARANOVICH
RECORRIDO	: GANG STREET CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	: GIRNEI ROBERTO DA CÁS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5765)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971033 - GO (2007/0256844-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: AILTON VILELLA PRIMO E OUTROS
ADVOGADO	: JAMAR CORREIA CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5766)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971035 - RS (2007/0257765-3)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE D
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO DALTOÉ
ADVOGADO	: MARCELO FABIANO IORRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5767)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971049 - RS (2007/0257778-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAPA COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5768)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971081 - RS (2007/0248447-1)

AGRAVANTE	: UBIRAJARA DUARTE MOREIRA
ADVOGADO	: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPERPOA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: CHARLES VOLNEI HAAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5769)

RECURSO ESPECIAL Nº 971082 - SP (2007/0170999-6)

RECORRENTE	: JOSÉ ERNANI DE OLIVEIRA ABRAHÃO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ YUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A DERSA
ADVOGADO	: EDUARDO ARRUDA ALVIM
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5770)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971090 - RS (2007/0254797-8)

AGRAVANTE	: HOTEL KLEINVILLE LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ LIMA DE MORAES
AGRAVADO	: EDITORA JORNALÍSTICA INTEGRAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: GUILHERME DETTMER DRAGO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5771)

RECURSO ESPECIAL Nº 971096 - RS (2007/0175900-8)

RECORRENTE	: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE BAGÉ - SICREDI
ADVOGADO	: EVERTON LUIS DOURADO TRINDADE
RECORRIDO	: MICHEL KARAN FREITAS E OUTRO
ADVOGADO	: MAURICIO PASSOS AMARO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5772)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971112 - RS (2007/0254795-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA CLARA CORRENT GOIN
ADVOGADO	: MARIANA LARGURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5773)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971119 - RS (2007/0254838-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: PERI FERNANDES CORREIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSA MARIA PAZ SOARES
ADVOGADO	: LEO ERICO FENSELAU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5774)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971129 - RS (2007/0254365-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA REGINA BRUN PERIZZOLO
ADVOGADO	: MARIANA LARGURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5775)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971148 - RS (2007/0254883-8)

AGRAVANTE	: COMPANHIA NOVOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: LEDIANE TASSI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BARBACOVI E COMPANHIA AUDITORES INDEPENDENTES
ADVOGADO	: MAURO IVAN KAERCHER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5776)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971203 - RS (2007/0248456-0)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANELIESE RIGON MASSARDO BALDINO E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO LUIZ PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5777)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971222 - SC (2007/0249704-4)

AGRAVANTE	: J A D
ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR PENTEADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M G F
REPR. POR	: S A F
ADVOGADO	: PAULO POLETTO DE SOUZA
INTERES.	: M A F
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5778)

RECURSO ESPECIAL Nº 971260 - DF (2007/0172043-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SARYTA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA EM ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	: CLÁUDIA SIMONE PRAÇA PAULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5779)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971289 - RJ (2007/0249490-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JESUS PEDRO NOLASCO ANICETO
ADVOGADO	: REGINA GUEDES SIMÕES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5780)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971297 - RS (2007/0249052-8)

AGRAVANTE	: HÉLIO ANTÔNIO ARTUS
ADVOGADO	: ÊNIO SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: LEONEL LUÍS SLOMP GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 964600 (2007/0238871-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5781)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971310 - RJ (2007/0249565-5)

AGRAVANTE	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A
ADVOGADO	: HUGO MELCHERT RIVERO DE TOLEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JÚLIA BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARCELO V. CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5782)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971312 - RS (2007/0252496-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JONE HERION MACHADO
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5783)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971314 - SP (2007/0249719-4)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA LÚCIA ALCANTUD
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5784)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971316 - GO (2007/0248651-8)

AGRAVANTE	: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: LUCIANE AYRES BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRINORTE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5785)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971342 - SP (2007/0259419-6)

AGRAVANTE	: PROMÁTICA SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	: EDMILSON J DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOFIA GIAROLLA
ADVOGADO	: GILSON ROBERTO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5786)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971344 - SP (2007/0259478-0)

AGRAVANTE	: EXPEDITO SCOTT - ESPÓLIO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERIO DE PAULA
AGRAVADO	: DEGRAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: ANA MARIA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5787)

RECURSO ESPECIAL Nº 971377 - AC (2007/0176583-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: CRISTOVAM PONTES DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ VALDEMIR SOUZA PEDROSA
ADVOGADO	: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5788)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971385 - SC (2007/0244232-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GISELE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BORGES
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5789)

RECURSO ESPECIAL Nº 971405 - PR (2007/0178098-9)

RECORRENTE	: SUELI APARECIDA ROCHA PIROLO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5790)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971421 - BA (2007/0252009-1)

AGRAVANTE	: RIO BAHIA VEÍCULOS S/A
ADVOGADO	: MARIANA ALVES PINTO DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUAN MIUGEL GUERREIRO FONSECA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5791)

RECURSO ESPECIAL Nº 971454 - RS (2007/0176131-4)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR COLLING E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUÍS JOEL GONÇALVES BALDO
ADVOGADO	: SUELMI PINTO OLIVEIRA DA ROSA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5792)

RECURSO ESPECIAL Nº 971491 - RS (2007/0175690-1)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABIANO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JURANDIR GONÇALVES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5793)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971495 - RS (2007/0255012-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUI SALEH
ADVOGADO	: MAURICIO MARONNA BARRADAS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5794)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971510 - RS (2007/0255517-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERNA DOS SANTOS KRAUSE
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5795)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971524 - RS (2007/0255186-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL SUPER SHOP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5796)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971583 - RJ (2007/0253837-3)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DÉBORA ALMEIDA BARRETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA GALVOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA RIBEIRO DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5797)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971586 - RS (2007/0255038-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO HAAS
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5798)

RECURSO ESPECIAL Nº 971597 - RS (2007/0175758-0)

RECORRENTE	: NAIR BOHM E OUTROS
ADVOGADO	: CONRADO ERNANI BENTO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5799)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971601 - RS (2007/0255657-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIZETE MAYER
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5800)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971603 - MG (2007/0253569-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARILENE CARNEIRO BRAGA E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA CASTANHEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5801)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971621 - PR (2007/0253421-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: FABIO CESAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ACELINO RIBEIRO
ADVOGADO	: FERNANDA CORONADO F. MARQUES
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5802)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971650 - RJ (2007/0253945-9)

AGRAVANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: ELIAS GAZAL ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA FERNANDES SOARES
ADVOGADO	: AILTON SANTOS FERREIRA NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5803)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971659 - GO (2007/0251783-8)

AGRAVANTE	: DEUSLIRIA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: BRUNO MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO
PROCURADOR	: ASSIS SILVA NETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5804)

RECURSO ESPECIAL Nº 971666 - RS (2007/0177011-1)

RECORRENTE	: EDY RINALDI
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5805)

RECURSO ESPECIAL Nº 971694 - RS (2007/0170949-1)

RECORRENTE	: CARLOS JOSÉ PASQUETTI E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCIS CAMPOS BORDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5806)

RECURSO ESPECIAL Nº 971697 - AC (2007/0176563-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSVALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5807)

RECURSO ESPECIAL Nº 971713 - PE (2007/0178948-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ EDMUNDO BARROS DE LACERDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIVANILDO PIMENTEL BEZERRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO	: CLÁUDIO ALEXANDRE SOARES CORREIA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5808)

RECURSO ESPECIAL Nº 971743 - RS (2007/0170825-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OSCAR GONÇALVES DA ROSA
ADVOGADO	: EVANIR DE CASTRO SANTANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5809)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971758 - RJ (2007/0253312-1)

AGRAVANTE	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ
PROCURADOR	: LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDIO LIMA
ADVOGADO	: MÁRIO DA SILVA BRANCO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5810)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971816 - RS (2007/0252425-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- IPERGS
PROCURADOR	: FÁBIO CRUZ KLEIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA JULIETA KOWALESKI
ADVOGADO	: GABRIEL MACHADO CRAVO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5811)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971817 - SC (2007/0252663-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA LOCH VARGAS
ADVOGADO	: CAROLINA SILVA E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5812)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971834 - RJ (2007/0253841-3)

AGRAVANTE	: OTTO ELMAIS CORBO E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES CUSTÓDIO MONTEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ DIAS DE MENDONÇA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5813)

RECURSO ESPECIAL Nº 971884 - PR (2007/0178029-4)

RECORRENTE	: JAYME PLANAS NAVARRO E OUTROS
ADVOGADO	: OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DARLI BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5814)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971897 - RS (2007/0255414-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ GARIBALDI MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5815)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971940 - RS (2007/0246918-7)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
ADVOGADO	: MARCELE BERTONI ADAMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZITA DE FRANCESCHI
ADVOGADO	: GUILHERME TANGER JARDIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1002882 (2007/0246922-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5816)

RECURSO ESPECIAL Nº 971952 - MG (2007/0169350-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5817)

RECURSO ESPECIAL Nº 971955 - MG (2007/0169339-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO DE MELO MONTES
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CÂNDIDO
RECORRIDO	: HOSPITAL SÃO MARCOS DE UBERABA LTDA
ADVOGADO	: MARIA INÊS GARCIA DE REZENDE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5818)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971969 - RS (2007/0253390-5)

AGRAVANTE	: SERASA S/A
ADVOGADO	: VANESSA ANCHIETA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLARETE TERESINHA CATAPPAN
ADVOGADO	: STEFANO DA FONSECA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5819)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971976 - SC (2007/0252608-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ SARDAGNA
ADVOGADO	: CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5820)

RECURSO ESPECIAL Nº 972007 - RS (2007/0178276-0)

RECORRENTE	: ARCHEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5821)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972033 - MG (2007/0253410-6)

AGRAVANTE	: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: FELIPE PEREIRA LIBÓRIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO EUGÊNIO DINELLI DE MENEZES
ADVOGADO	: YRLEY TELES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5822)

RECURSO ESPECIAL Nº 972105 - RS (2007/0178313-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HARETON ARAÚJO LAMB
ADVOGADO	: ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5823)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972134 - PR (2007/0251147-2)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5824)

RECURSO ESPECIAL Nº 972157 - PR (2007/0178244-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: SOLANGE BUENO WITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: DULCE ESTHER KAIRALLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO PAIM SOARES - ESPÓLIO
REPR. POR	: LUIZ CARLOS SANTA CRUZ PAIM SOARES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ARMANDO ALBUQUERQUE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5825)

RECURSO ESPECIAL Nº 972184 - RS (2007/0176307-9)

RECORRENTE	: LUIZ GONZAGA VARGAS ALVES
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS PONTES BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CARMEN SUZANA MOSCATO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5826)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972203 - RS (2007/0253243-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OLMIRO SARAIVA ALMEIDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(5827)

RECURSO ESPECIAL Nº 972238 - RS (2007/0178379-3)

RECORRENTE	: ALMA LOURDES RESCHKE BOHRER E OUTROS
ADVOGADO	: HILDO WOLLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EDVANIO CECCON E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5828)

RECURSO ESPECIAL Nº 972310 - DF (2007/0179312-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMTUCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: IVAN ALLEGRETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5829)

RECURSO ESPECIAL Nº 972390 - MA (2007/0169806-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDENE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5830)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972396 - MG (2007/0257052-0)

AGRAVANTE	: JOSÉ GUILHERME DE FIGUEIREDO - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: LÊDA MAFRA BICALHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPERATIVA AGRÍCOLA ALTO DO RIO GRANDE LTDA
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5831)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972401 - MG (2007/0257029-0)

AGRAVANTE	: PATOSFÉRTIL LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCIANO BORGES DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCIANO BORGES DE MELO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5832)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972406 - PR (2007/0253317-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: ANA CLAUDIA NEVES RENNO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EUNICE PARENTI LOPES
ADVOGADO	: EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5833)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972417 - PR (2007/0253323-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO BATISTA DAL COL
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5834)

RECURSO ESPECIAL Nº 972420 - RS (2007/0179046-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES SEFRIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ ANTÔNIO AZEVEDO JULIO
ADVOGADO	: VILSO PIAS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5835)

RECURSO ESPECIAL Nº 972423 - RS (2007/0179333-6)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR COLLING E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IEDA CHICON DA SILVA
ADVOGADO	: MACARIO SERRANO ELIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5836)

RECURSO ESPECIAL Nº 972471 - MG (2007/0169738-1)

RECORRENTE	: ANDERSON MARCACCINI BÔDO
ADVOGADO	: MARCELO PÍCOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5837)

RECURSO ESPECIAL Nº 972572 - ES (2007/0169778-5)

RECORRENTE	: MARILZA MARTINS IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: RENATO ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVANINHO DE SOUZA VIANA
ADVOGADO	: EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5838)

RECURSO ESPECIAL Nº 972670 - DF (2007/0166969-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTONIA MARIA TORRES E OUTROS
ADVOGADO	: DENISE DILL DONATI WANDERLEY
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5839)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972673 - RS (2007/0241891-7)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELCIO KONZE E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 967997 (2007/0247238-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5840)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972693 - PR (2007/0252229-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANEDINO SERVANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS PODESTÁ DE MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5841)

RECURSO ESPECIAL Nº 972694 - RJ (2007/0178522-2)

RECORRENTE	: ANTONIO BATISTA NEIVA FIGUEIREDO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: FREDERICO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5842)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972731 - RS (2007/0278036-5)

AGRAVANTE	: ELOI PADILHA NASCIMENTO
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: KATIA DAL MORO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5843)

RECURSO ESPECIAL Nº 972825 - RS (2007/0172966-2)

RECORRENTE	: LUIZ FELIPE FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO	: CIRO CASTILHO MACHADO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5844)

RECURSO ESPECIAL Nº 972835 - RS (2007/0176914-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GERALDO ANTONIO SANFELICE
ADVOGADO	: TATIANA BORGES LEAL RAMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5845)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972933 - RS (2007/0243065-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PIMENTEL MEES E ROHENKOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADO	: JERÔNIMO PINOTTI ROVEDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 1003344 (2007/0243363-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5846)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972939 - SP (2007/0250137-4)

AGRAVANTE	: IPL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADA	: RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTACIONAMENTO L S S/C LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5847)

RECURSO ESPECIAL Nº 972952 - RS (2007/0178745-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: EDISON VIEIRA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRIO JÚLIO KRYNSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5848)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972960 - DF (2007/0257953-5)

AGRAVANTE	: IRIS HELENA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE GERVAZIO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: SÉRGIO CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5849)

RECURSO ESPECIAL Nº 972961 - RS (2007/0175737-7)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVIO FERREIRA RIZZO
ADVOGADO	: KATIUCIA QUARESMA BRAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5850)

RECURSO ESPECIAL Nº 973041 - PR (2007/0170988-3)

RECORRENTE	: AROLDO PANZARINI E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5851)

RECURSO ESPECIAL Nº 973074 - PR (2007/0174827-7)

RECORRENTE	: DARCY BODANEZE E OUTRO
ADVOGADO	: ENEIDE LÚCIA BODANESE
RECORRIDO	: ADELMAR SILVA COELHO
ADVOGADO	: SIDNEY MARCOS MIRANDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5852)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973081 - RS (2007/0254862-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CAPELANI DOS SANTOS
ADVOGADO	: FÁBIO CANALLI BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5853)

RECURSO ESPECIAL Nº 973088 - RS (2007/0176178-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ALEXSANDRO JUVÊNCIO LEOPOLDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5854)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973194 - RJ (2007/0255567-6)

AGRAVANTE	: PAULO ROBERTO LACOPO
REPR. POR	: GUALTER LACOPO
ADVOGADO	: LEONEL RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5855)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973236 - RS (2007/0255364-4)

AGRAVANTE	: ISABEL DE OLIVEIRA SCHUASTE
ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ADVOGADO	: MARILENE MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5856)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973248 - SC (2007/0255513-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDGAR SCHMITT
ADVOGADO	: ADEMIR DALLEGRAVE
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5857)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973256 - SP (2007/0255957-8)

AGRAVANTE	: IATE CLUBE DE AMERICANA
ADVOGADO	: ANA PAULA FAZENARO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE AMERICANA
PROCURADOR	: MICHELLE CRISTINA S KITZE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5858)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973261 - PR (2007/0255241-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DENIVALDO APARECIDO BRUNIERI
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5859)

RECURSO ESPECIAL Nº 973268 - PE (2007/0179543-3)

RECORRENTE	: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
ADVOGADO	: SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5860)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973272 - RJ (2007/0255415-0)

AGRAVANTE	: BANCO WOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO	: IRENE ARAPIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSALI RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ SALATIEL BRAGA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5861)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973278 - SP (2007/0255951-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR	: DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PLANIDEI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	: CARLOS DE GIOIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5862)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973285 - MT (2007/0265248-8)

AGRAVANTE	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE MATO GROSSO LTDA UNICRED MATO GROSSO
ADVOGADO	: PEDRO SYLVIO LITVAY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDMAR JORGE DE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO	: SILÊNO REZENDE TAVARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(5863)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973292 - SP (2007/0255314-0)

AGRAVANTE	: ELETRÔNICA VAN COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: EDMILSON JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: WILLIAM ALEXANDRE CALADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5864)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973304 - RS (2007/0255386-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CLÁUDIO FERNANDO VARNIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLEIBER SOARES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: RENATO AMARAL CORRÊA E OUTRO(S)
INTERES.	: CAPORALES COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5865)

RECURSO ESPECIAL Nº 973306 - SP (2007/0174000-7)

RECORRENTE	: ARMANDO ANGELI FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ RODRIGO LEMMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS MELEIROS
ADVOGADO	: ELIANA TADEO GARCIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5866)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973306 - RS (2007/0255161-2)

AGRAVANTE	: ATAIDES CORRÊA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: CILON BRASIL CORREIA PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANDRO LUÍS PEYROT
ADVOGADO	: IONE BRUM DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5867)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973307 - PR (2007/0251032-4)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: ADROALDO JOSE GONCALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ERNESTO INOSTROZA SALDIAS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE BASILIO GUERRART E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5868)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973343 - PR (2007/0255198-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: RITA DE CASSIA MAISTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDOMIRO VITORETTI
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5869)

RECURSO ESPECIAL Nº 973350 - RS (2007/0159101-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: EDUARDO BUZZATTI
RECORRIDO	: VOLNEI STEFANELLO
RECORRIDO	: ANTONIO OSCAR FUCHINA FACCO
ADVOGADO	: ANDRE MACHADO MAYA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5870)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973380 - SE (2007/0254504-8)

AGRAVANTE	: GLEIDOALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ SANTOS AQUINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5871)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973420 - SP (2007/0255571-6)

AGRAVANTE	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S/A E OUTRO
ADVOGADO	: LUCIANA GOMES CASTILLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ANTÔNIO DE LARA
ADVOGADO	: MARIA ALICE SANTORO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5872)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973425 - SP (2007/0255955-4)

AGRAVANTE	: GOLDEN CROSS ASSITÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELZA CALZA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: DULCE SOARES PONTES LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5873)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973428 - RJ (2007/0255903-6)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	: MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IGO PESSOA SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO ABDIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5874)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973431 - RJ (2007/0258853-4)

AGRAVANTE	: VIAÇÃO ACARI S/A
ADVOGADO	: EDUARDO VICENTINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIANE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: WILIAM TEODORO DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5875)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973435 - GO (2007/0258141-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VINÍCIOS DE OLIVEIRA - MICROEMPRESA E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5876)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973437 - RJ (2007/0258856-0)

AGRAVANTE	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	: ADRIANA LOPES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: OCTÁVIO ALEXANDRE MACEDO LEITE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5877)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973439 - RJ (2007/0258840-8)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: GABRIELA DE LIMA NETO TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MOISES ANTÔNIO TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO	: DARCY DE ASSIS VIANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5878)

RECURSO ESPECIAL Nº 973464 - RS (2007/0176197-0)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADO	: LAUREN LIZE ABELIN FRAÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HERMES AGUIRRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LISIOVALDO LOURENÇO MACHADO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5879)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973496 - RJ (2007/0259401-0)

AGRAVANTE	: PETRA ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: OSCAR FLEURY DA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CASA ROSADA EMPRESA DE CONSTRUCÕES LTDA
ADVOGADO	: PEDRO VELLOSO WANDERLEY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5880)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973498 - RJ (2007/0236294-3)

AGRAVANTE	: LENI AMARAL MATA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DA SILVA DUARTE JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5881)

RECURSO ESPECIAL Nº 973527 - MG (2007/0178823-9)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS PREVIMINAS
ADVOGADO	: HANNAN DELVAN BECHAALANI MANSOUR VIEIRA ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SENIVAL CANDIDO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: VANIA REGINA DE ARAUJO GONDIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5882)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973552 - MT (2007/0245742-5)

AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAÉRCIO FAEDA
ADVOGADO	: LAÉRCIO FAEDA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5883)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973556 - RS (2007/0255799-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IARA CLAUDETE PRÓSPERO BERNARDES
ADVOGADO	: TELMO RICARDO ABRAHÃO SCHORR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5884)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973559 - SP (2007/0255891-2)

AGRAVANTE	: OLGA COLOR PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA
ADVOGADO	: SHYUNJI GOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRANOGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: CLAUDIO CANDIDO LEMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5885)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973561 - RS (2007/0255708-9)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIEGO DOS SANTOS BRANDÃO
ADVOGADO	: ELOI MARTINS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5886)

RECURSO ESPECIAL Nº 973598 - RS (2007/0179011-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GECI MARIA GARGIONI FRONZA
ADVOGADO	: SUELI KÁTIA NEHME DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5887)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973608 - RS (2007/0250731-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CECILIA CLORINDA RABAIOLLI DALLAGNOL E OUTROS
ADVOGADO	: ADILSO ANTÔNIO ZANELLA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5888)

RECURSO ESPECIAL Nº 973612 - PA (2007/0179575-0)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8 REGIÃO AMATRA VIII
ADVOGADO	: IVONE SOUZA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5889)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973649 - SP (2007/0251746-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALMIR RODRIGUES DE SÁ E OUTROS
ADVOGADO	: WLADIMIR IACOMINI FABIANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5890)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973661 - MG (2007/0253660-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
ADVOGADO	: ARILDO RICARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ NICODEMUS LOPES DE PAULA
ADVOGADO	: BRUNO CÉSAR BEBIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5891)

RECURSO ESPECIAL Nº 973666 - RS (2007/0175621-7)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: SILVIA REGINA FERNANDES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5892)

RECURSO ESPECIAL Nº 973687 - SP (2007/0186910-2)

RECORRENTE	: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5893)

RECURSO ESPECIAL Nº 973689 - PR (2007/0174876-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ABEGAIL BRANCO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO PAVÃO TUMA
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5894)

RECURSO ESPECIAL Nº 973863 - PI (2007/0173889-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	: DANIEL FÉLIX GOMES ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOLANGE MÁRCIA SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5895)

RECURSO ESPECIAL Nº 973916 - RJ (2007/0177440-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: CHRISTINA AIRES CORREA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALMIR FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: MARLI DE OLIVEIRA MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5896)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973927 - RJ (2007/0258107-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO	: DANIELE LOPES BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE FÁTIMA DO COUTO RAPOSO
ADVOGADO	: CINTHIA RODRIGUES MENESCAL PALHARES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5897)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973929 - RJ (2007/0258568-0)

AGRAVANTE	: SENDAS S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO LAERT VIEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADENIZIA DUARTE DA COSTA
ADVOGADO	: CÁSSIA MARIA MENDES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5898)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973963 - PR (2007/0253651-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ISABEL APARECIDA HOLM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SALVADOR FRANCISCO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ROSELI DE WILLE
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5899)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973973 - PE (2007/0259312-5)

AGRAVANTE	: AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO	: GENILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIO SANTOS BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5900)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974013 - PR (2007/0257267-6)

AGRAVANTE	: EDVAL DE JESUS XAVIER E OUTRO
ADVOGADO	: MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA
ADVOGADO	: MARCELO TESHEINER CAVASSANI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5901)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974017 - MG (2007/0257972-5)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALINE CRISTINA CRUZ
ADVOGADO	: ARETA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5902)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974019 - DF (2007/0257913-1)

AGRAVANTE	: JOSÉ TAVARES DE MELO
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: RENATA ANDRÉA CARVALHO DE MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5903)

RECURSO ESPECIAL Nº 974021 - PR (2007/0178092-8)

RECORRENTE	: MARIA ALVES BATISTELA
ADVOGADO	: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MILCA VIRGÍNIA NUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5904)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974021 - MG (2007/0257836-0)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS DE ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO	: DENISON NELLY LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5905)

RECURSO ESPECIAL Nº 974022 - RS (2007/0181434-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: DARCI DOS SANTOS NAZÁRIO (PRESO)
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5906)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974023 - RS (2007/0257959-6)

AGRAVANTE	: ALICE CARTERI SFREDO
ADVOGADO	: MARCUS AURÉLIO SARTOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
ADVOGADO	: ALIOR CARLOS BRANDELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5907)

RECURSO ESPECIAL Nº 974059 - SP (2007/0166736-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - ASMPF
ADVOGADO	: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5908)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974088 - PE (2007/0259338-8)

AGRAVANTE	: ROSÁUREA MÁRCIA FERNANDES DE LIRA
ADVOGADO	: PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NCL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	: PAULO DE ALBUQUERQUE BELFORT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5909)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974090 - PR (2007/0250617-3)

AGRAVANTE	: LAÍDE CARNEIRO
ADVOGADO	: ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ARAUCÁRIA S/A - MASSA FALIDA
REPR. POR	: BOLSA DE VALORES DO PARANÁ - SÍNDICO
ADVOGADO	: JAIR RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5910)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974093 - PR (2007/0250637-5)

AGRAVANTE	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO	: DENISE REGINA FERRARI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIO ALEXANDRO MARTO
ADVOGADO	: SILVENEI DE CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5911)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974094 - PR (2007/0250602-3)

AGRAVANTE	: NADIR FADEL PAIVA
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA
AGRAVADO	: BOMBRIL S/A
ADVOGADO	: ELOETE CAMILLI OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5912)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974098 - PR (2007/0250593-5)

AGRAVANTE	: COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA
ADVOGADO	: ADRIANE TURIN DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALCEU ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO	: AIRTON SAVIO VARGAS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5913)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974104 - PR (2007/0250503-7)

AGRAVANTE	: SUPERMERCADOS FLATEL LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MURILO CELSO FERRI E OUTRO(S)
INTERES.	: PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5914)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974107 - DF (2007/0250068-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: MARIA SOCORRO BRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CORRÊIA ASSUNPÇÃO E OUTROS
ADVOGADO	: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5915)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974112 - PR (2007/0250487-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELENA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5916)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974114 - SP (2007/0258952-0)

AGRAVANTE	: BRAVEL BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: DANIEL CARAJELESCOV E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5917)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974117 - MG (2007/0253484-0)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDNA CONCEIÇÃO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	: JOÃO PAULO MEIRELES CARVALHO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5918)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974119 - GO (2007/0250045-3)

AGRAVANTE	: NIVALDINO FLORENTINO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5919)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974120 - RS (2007/0253285-5)

AGRAVANTE	: MARA REJANE FATTURI
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: LEONARDO CANEDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5920)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974122 - SC (2007/0250746-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORA	: EDITH GONDIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIZABETE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: ISADORA DITTERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5921)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974125 - SP (2007/0250219-4)

AGRAVANTE	: ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA
ADVOGADO	: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5922)

RECURSO ESPECIAL Nº 974132 - RS (2007/0166594-1)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI
RECORRIDO	: ADEMIR ARRUDA SANTANA
ADVOGADO	: ODILON CARLOS MARTINI DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5923)

RECURSO ESPECIAL Nº 974156 - RS (2007/0180217-4)

RECORRENTE	: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO ANDRÉ PINTOS VILANOVA
ADVOGADO	: JOSÉ DIRVAL NAZIAZENO NASCIMENTO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5924)

RECURSO ESPECIAL Nº 974163 - PE (2007/0185522-7)

RECORRENTE	: MARIA JOSÉ NETO BEZERRA
ADVOGADO	: VÂNIA AFFONSO DE MELLO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5925)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974164 - PR (2007/0250573-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENEDINA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5926)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974166 - PR (2007/0250567-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: CARLOS RENATO CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVANA VELOSO DE CARVALHO GIROLDO
ADVOGADO	: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5927)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974169 - SC (2007/0259290-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: SIGRID ANJA REICHERT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVESTRE VICENTE SCHVEITZER
ADVOGADO	: ISADORA DITTERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5928)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974176 - BA (2007/0259463-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALFREDO ANTÔNIO BARRETO NUNES E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE OLIVEIRA ARANHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5929)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974182 - RJ (2007/0258060-4)

AGRAVANTE	: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE NOVA IGUAÇU LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE
AGRAVADO	: NISSHO IWAI PANAMÁ INTERNACIONAL S/A
ADVOGADO	: LUIS HENRIQUE FONSECA RIVELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5930)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974195 - RS (2007/0270093-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VICTORIO LUIZ GIRALDELLO E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5931)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974202 - RS (2007/0270484-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ GARCIA DA ROCHA
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5932)

RECURSO ESPECIAL Nº 974205 - PR (2007/0183348-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: OSCAR DANIEL ESTIGARRIBIA BENITEZ
ADVOGADO	: FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5933)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974205 - RS (2007/0270489-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DILSON BORSTMANN
ADVOGADO	: HENRIQUE MENDES RIBEIRO DA ROCHA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 892835 (2006/0217174-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5934)

RECURSO ESPECIAL Nº 974210 - RJ (2007/0111182-6)

RECORRENTE	: FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA REGIONAL DAS UNIMEDS DA ZONA DA MATA MINEIRA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: MÁRIO ROBERTO B BRUM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5935)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974223 - RS (2007/0270548-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WILI BREITENBACH E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5936)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974230 - RS (2007/0270541-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA TEREZA DALMOLIN
ADVOGADO	: PAULO RICARDO DOS SANTOS DUTRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5937)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974243 - RS (2007/0270420-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELSTOR SERAFIM BECKENKAMP
ADVOGADO	: CÁSSIO ALEXANDRE FERRUGEM
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5938)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974252 - RS (2007/0270605-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIRIA MULLER
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5939)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974261 - DF (2007/0250074-4)

AGRAVANTE	: ADALGISA CARVALHO DE SOUSA LIMA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MÁRCIO DE ASSIS BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5940)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974263 - RS (2007/0270564-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ROSSI
ADVOGADO	: JULIANA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5941)

RECURSO ESPECIAL Nº 974269 - PR (2007/0178162-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELSO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5942)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974269 - RS (2007/0270555-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WASYL FELONIUK
ADVOGADO	: IVAN SÉRGIO FELONIUK
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5943)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974272 - RJ (2007/0253823-5)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRAGA CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELENA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DÉLIA MARA HERMÓGENES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5944)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974287 - RS (2007/0270065-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALTAIR CADORE
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO FACCIO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5945)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974301 - RS (2007/0270047-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO BRITO
ADVOGADO	: JEANINE ROSA PIAS LEUCK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5946)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974314 - RS (2007/0273633-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMÉRCIO DE BEBIDAS SALVI LTDA
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5947)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974315 - MG (2007/0246019-5)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PLANURA
ADVOGADO	: CRISTIANO TEODORO REZENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CASSIMIRO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: CREMILDA LIMA LEÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5948)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974317 - DF (2007/0258203-0)

AGRAVANTE	: DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
AGRAVADO	: MULTI REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5949)

RECURSO ESPECIAL Nº 974318 - RS (2007/0180692-5)

RECORRENTE	: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: RODRIGO ORTIGARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARNILDO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EUGÊNIO DUTRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5950)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974327 - PR (2007/0251173-8)

AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO
ADVOGADO	: CLAUDEMIR MOLINA
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JOSÉ GONZAGA SORIANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5951)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974332 - PR (2007/0251086-6)

AGRAVANTE	: ISOLETE DALLAROSA SYPNIEVSKI E OUTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MILTON DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5952)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974335 - SP (2007/0250114-7)

AGRAVANTE	: IVALDO GOMES BARRETO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIMONE LUCKE BARRETO
ADVOGADO	: MARIA RITA GOMES DA ROCHA AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5953)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974339 - SP (2007/0250224-6)

AGRAVANTE	: INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A
ADVOGADO	: CLEMERSON MERLIN CLEVE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5954)

RECURSO ESPECIAL Nº 974376 - SP (2007/0182814-2)

RECORRENTE	: JOSÉ DO CARMO AGUIAR
ADVOGADO	: FRANCISCO ORFEI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VINICIUS DA SILVA RAMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5955)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974379 - RS (2007/0235053-4)

AGRAVANTE	: MARIA DE FÁTIMA COLLAR BARBOSA
ADVOGADO	: MARISE DA SILVA DE CORREA SCHWIEDER
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5956)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974397 - GO (2007/0258396-2)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VICENTE RINALDO RODRIGUES
ADVOGADO	: ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5957)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974398 - RJ (2007/0257672-0)

AGRAVANTE	: RAFAEL SENOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCOS BARROS ESPÍNOLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ANDRÉ RODRIGUES CYRINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5958)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974405 - ES (2007/0256598-8)

AGRAVANTE	: EVERTON GABRIEL FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIAÇÃO PLANETA LTDA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5959)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974433 - MG (2007/0258018-4)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES BARROS
ADVOGADO	: MYLENA CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5960)

RECURSO ESPECIAL Nº 974436 - RS (2007/0178521-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HELENA BEATRIZ SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO RENATO DE SOUZA APPEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5961)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974444 - SE (2007/0248741-5)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOALDO VIEIRA BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO	: GENIVALDO GONÇALVES MENDONÇA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5962)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974450 - MG (2007/0256736-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOLANGE LIMA REGIS E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA CASTANHEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5963)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974455 - RJ (2007/0250608-4)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: EDGAR DA CUNHA E SOUZA VELOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RONALDO JACINTO RIBEIRO
ADVOGADO	: WILLIAM RODRIGUES SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVESMINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5964)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974473 - GO (2007/0259121-8)

AGRAVANTE	: CONSÓRCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA
ADVOGADO	: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: ADELVONE DA SILVA BRAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5965)

RECURSO ESPECIAL Nº 974481 - PR (2007/0190291-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DOLORES SCHNEIDER JIMENES
ADVOGADO	: ELIZEU MENDES DA SILVA
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBSON BUSATO CARDOSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5966)

RECURSO ESPECIAL Nº 974495 - RS (2007/0182925-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLECI MARIA BRUNETTO E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5967)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974495 - PB (2007/0251364-5)

AGRAVANTE	: ELANE CRISTINA NASCIMENTO DE QUEIROZ
ADVOGADO	: FRANCIVALDO GOMES MOURA
AGRAVADO	: UNIBANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5968)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974514 - SP (2007/0256951-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADEMILSON PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RONALD MARQUES
ADVOGADO	: PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5969)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974536 - MT (2007/0255581-7)

AGRAVANTE	: ANILTON PEREIRA GOMIDE E CÔNJUGE
ADVOGADO	: LUCIVALDO ALVES MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS DE ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5970)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974541 - MT (2007/0255577-7)

AGRAVANTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS FERNANDO TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5971)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974550 - DF (2007/0249868-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VIRGÍLIO PORTO LINHARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRACESTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5972)

RECURSO ESPECIAL Nº 974571 - PA (2007/0180536-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: FRIAMA FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA LTDA
RECORRIDO	: PAULO AFONSO COSTA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5973)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974575 - SP (2007/0250168-9)

AGRAVANTE	: INTERCLÍNICAS PLANO DE SAÚDE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: SUZANA CORRÊA ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÉLIA MARIA DE SOUZA ARRUDA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: GEMINIANO CARDOSO NETO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5974)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974589 - RJ (2007/0250715-8)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRAGA CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MICHELLE PEROVANI DORMÉA
ADVOGADO	: HUGO MARCELLO GODINHO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5975)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974599 - SP (2007/0250165-3)

AGRAVANTE	: KLABIN S/A
ADVOGADO	: EDUARDO ALBI VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JARE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5976)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974601 - SP (2007/0250201-9)

AGRAVANTE	: SANEBOR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADO	: FERNANDO EDUARDO ORLANDO
AGRAVADO	: HULTEC MERCOSUR LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA PENTEADO DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5977)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974605 - SC (2007/0246100-6)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: CRISTINE MASON MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA BEATRIZ SILVEIRA SCHMITT SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO SCHMITT JUNIOR
INTERES.	: BOZANO SIMONSEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5978)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974607 - SP (2007/0249951-0)

AGRAVANTE	: ALEXANDRE MORENO FRIAS E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INTERSIDE AMADEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARILE FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5979)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974612 - DF (2007/0249936-7)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS GOMES MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ LUIZ GOMES RÔLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5980)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974617 - SP (2007/0250154-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO	: CARLOS TEIXEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS ROBERTO LOURENÇO VASQUES E OUTRO
ADVOGADO	: ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5981)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974630 - PR (2007/0251043-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIAS ANTUNES CAMARGO
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5982)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974632 - RS (2007/0250718-3)

AGRAVANTE	: ANNINHA MARIA BERTO
ADVOGADO	: MONICA ELISA STEFFEN - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: BANCO FININVEST S/A
ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA SONALIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5983)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974634 - SP (2007/0251257-1)

AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: GLAUCY PEREIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO	: MARCELO HORIE
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5984)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974635 - PR (2007/0251390-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: RITA DE CASSIA MAISTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NAIR DOS SANTOS TRINCHETTI
ADVOGADO	: DANILO SCHIEFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5985)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974646 - CE (2007/0250962-3)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO	: MAGDA ADRIANA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIUS VIANNA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5986)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974663 - PR (2007/0251343-1)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS BERTIN E OUTROS
ADVOGADO	: GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: PAULO NOBUO TSUCHIYA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5987)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974665 - SP (2007/0251272-4)

AGRAVANTE	: VÂNIA ANEDINA NOGUEIRA
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÃO PAULO TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	: MIRIAM MIDORI NAKA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DEBORAH REGINA L. FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
INTERES.	: VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5988)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974666 - RS (2007/0258560-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ERONITA SPINDLER
ADVOGADO	: FÁBIO LUÍS SCHENKEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5989)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974669 - SP (2007/0252689-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: REGINA TAMAMI HIROSE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANTARÉM TÊXTIL LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5990)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974671 - MG (2007/0251178-7)

AGRAVANTE	: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO	: RENATO MORAES BICALHO DE LANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EBC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCELO VARELLA COTTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5991)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974673 - RS (2007/0258124-6)

AGRAVANTE	: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
ADVOGADO	: ANA ELISA AULER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA RITA DE CÁSSIA BAPTISTA
ADVOGADO	: DOUGLAS ANDREOLI SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5992)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974674 - RN (2007/0252368-0)

AGRAVANTE	: MARCÍLIO JOSÉ COSTA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ DURVALINO ROMÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5993)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974676 - RS (2007/0258558-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEUSA LIBERA LODI
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ FUZINATTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5994)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974677 - RS (2007/0258115-7)

AGRAVANTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: ADRIA WENNEKER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSCAR FRANCE COSTA CAVALHEIRO
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR MIGNONE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5995)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974678 - RJ (2007/0254634-9)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS GAMA SERPA SANTOS
ADVOGADO	: SARA RAQUEL CARLOS QUIMAS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: CARTÃO UNIBANCO S/A
ADVOGADO	: ALESSANDRA BAVIER MARCOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5996)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974682 - RS (2007/0258670-4)

AGRAVANTE	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA LUÍZA SCHWOCHOW PAIVA
ADVOGADO	: MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5997)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974688 - CE (2007/0252375-5)

AGRAVANTE	: RITA MARIA FERREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5998)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974690 - SP (2007/0249660-4)

AGRAVANTE	: ELIANA APARECIDA BETOLUCCI
ADVOGADO	: SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JACKSON KFOURI MENDES
ADVOGADO	: ANDRÉA PEREIRA BERTOLI E OUTRO(S)
INTERES.	: ITAÚ SEGUROS S/A
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5999)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974693 - RJ (2007/0250375-0)

AGRAVANTE	: CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA
ADVOGADO	: LUCIANA BALBI WAICHEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZENY ROMEU LESSA
ADVOGADO	: MILTON CESAR PARAISO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6000)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974697 - RS (2007/0258202-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES
AGRAVADO	: ROLIVIO BOSCHI E OUTROS
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6001)

RECURSO ESPECIAL Nº 974698 - RS (2007/0189904-0)

RECORRENTE	: IRENE ZEN GOMES
ADVOGADO	: GUILHERME PORTA NOVA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDERSON CAVALHEIRO MÜLLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6002)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974710 - GO (2007/0236881-6)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
AGRAVADO	: ALESSANDRA CRISTINA CANTARES
ADVOGADO	: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6003)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974711 - PR (2007/0259242-0)

AGRAVANTE	: CLIPPING NEWS AGÊNCIA DE NOTÍCIAS S/C LTDA
ADVOGADO	: ADIRSON DE OLIVEI
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6004)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974724 - SP (2007/0259245-5)

AGRAVANTE	: SUCORRICO S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA VARANDA GAMBELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGROTIN AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO MESQUITA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6005)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974725 - RS (2007/0258210-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMILTO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO	: FÁBIO GUSTAVO BIZ
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6006)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974728 - SP (2007/0249677-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELESTINO DA CRUZ GUIMARO
ADVOGADO	: WILSON FERREIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6007)

RECURSO ESPECIAL Nº 974729 - RS (2007/0183433-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA TEREZA CAPUTI DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974731 - SP (2007/0253278-0)

AGRAVANTE	: PAULO VLADIMIR BRICHTA E OUTRO
ADVOGADO	: SUZANA ANGÉLICA PAIM FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA EUGÊNIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: SÉRGIO FERRAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974752 - DF (2007/0249796-6)

AGRAVANTE	: JOSALETE DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: CLÁUDIO MARANHÃO QUEIROZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ADVOGADO	: NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974761 - GO (2007/0258071-7)

AGRAVANTE	: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO	: DANILO DI REZENDE BERNARDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WANDERLEY HAMILTON COSTA - ESPÓLIO
REPR. POR	: LUZIA FERNANDES COSTA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MELISSA DE FÁTIMAS BATISTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974776 - MG (2007/0273525-7)

AGRAVANTE	: ÂNCORA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO GORGULHO CUNNINGHAM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INTERMEDIUM CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO	: RÔMULO FERREIRA DINIZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6012)

RECURSO ESPECIAL Nº 974797 - SP (2007/0186838-0)

RECORRENTE	: JOSÉ DONIZETE CAMPIONE
ADVOGADO	: EDSON VALENTIM MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: ABÍLIO JOSÉ GUERRA FABIANO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974805 - PI (2007/0265041-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDILVAN DA SILVA RÊGO
ADVOGADO	: AGNALDO BOSON PAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6014)

RECURSO ESPECIAL Nº 974826 - RS (2007/0186308-7)

RECORRENTE	: VALMIR FLORES PINHEIRO
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: JOSÉ CALVINO PIRES MAIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974841 - SC (2007/0250184-3)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA
AGRAVADO	: MELANINIA KRUL E OUTROS
ADVOGADO	: ZOE NOILY DRESSENO
SUCESS. DE	: ESTEFANO KRUL
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974853 - SP (2007/0252673-6)

AGRAVANTE	: RICARDO MIRO BELLES E OUTRO
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
ADVOGADO	: ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974866 - PR (2007/0250562-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADILSON JOSÉ VICENTE
ADVOGADO	: ADÉRCIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974869 - SP (2007/0250078-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NAIR ZAMPOLLI SCHIAVINATO - ESPÓLIO
REPR. POR	: SONIA ZAMPOLLI SCHIAVINATO FERANDES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ALINE SALEM DA SILVEIRA BUENO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974883 - GO (2007/0258469-3)

AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARLINDO PERES DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ AP ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974886 - GO (2007/0258131-1)

AGRAVANTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADAIR SPINDOLA DE ATAIDES
ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES SANTANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974888 - GO (2007/0258464-4)

AGRAVANTE	: ROGÉRIO ROSEO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A CELG
ADVOGADO	: KEREN KAJITA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974907 - SP (2007/0249976-0)

AGRAVANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ GILBERTO DE LIMA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974911 - SP (2007/0250108-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÁUREA BERNARDINO MARINO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
INTERES.	: MÁRIO MARINO - ESPÓLIO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974914 - MG (2007/0247059-6)

AGRAVANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELSO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974918 - SP (2007/0250062-0)

AGRAVANTE	: DANIEL CARABALLO ACOSTA E OUTRO
ADVOGADO	: MÔNICA DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NASTIA IRINA DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: OSWALDO PINHEIRO DA COSTA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6026)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974919 - AM (2007/0256590-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	: ALBERTO BEZERRA DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ COSTA DE AQUINO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6027)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974922 - AM (2007/0256535-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS - AMAZON
ADVOGADO	: MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6028)

RECURSO ESPECIAL Nº 974924 - AC (2007/0187644-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	: ANTÔNIO CEZAR DE ARAÚJO FILHO (PRESO)
ADVOGADO	: JAIR DE MEDEIROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6029)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974924 - RS (2007/0256119-0)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIRNEI DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO DIAS CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6030)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974929 - SP (2007/0256464-0)

AGRAVANTE	: MÁRCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: PATRÍCIA M MAROCHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTONIO AFONSO CAMPOS PAIS E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6031)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974936 - RJ (2007/0256384-3)

AGRAVANTE	: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	: FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANETE PRESCILA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6032)

RECURSO ESPECIAL Nº 974946 - RS (2007/0186760-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: IRENA LEMOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6033)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974950 - RN (2007/0250808-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIA EVARISTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 729849 (2005/0033914-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6034)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974952 - RS (2007/0253123-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ANDRÉA FLORES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TEREZINHA ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO	: TAÍS NUNES DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6035)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974956 - MG (2007/0253477-4)

AGRAVANTE	: M A G
ADVOGADO	: MAURO LÚCIO SABINO SILVA
AGRAVADO	: M M L
ADVOGADO	: ROBERTA J. GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6036)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974960 - RJ (2007/0251119-3)

AGRAVANTE	: SUDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA
ADVOGADO	: SABRINA MARIELLA BONINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO	: EDUARDO TELLES PIRES HALLAK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL INPI
PROCURADOR	: MAURO FERNANDO FEREIRA GUIMARÃES CAMARINHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6037)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974964 - MG (2007/0253438-2)

AGRAVANTE	: F S M
ADVOGADO	: SÉRGIO RUBENS SALEMA DE ALMEIDA CAMPOS
AGRAVADO	: V P V
ADVOGADO	: DEUSDETE PENHA SILVA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6038)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974966 - MG (2007/0253662-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARILENE TAVARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6039)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974967 - SP (2007/0251748-3)

AGRAVANTE	: WALTER CAPRA
ADVOGADO	: IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6040)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974970 - MT (2007/0251511-1)

AGRAVANTE	: SUELI PINTO QUEIROZ
ADVOGADO	: KARINE GOMES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALDERETE DE ARRUDA LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: KLEBER TOCANTINS MATOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6041)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974977 - SE (2007/0252267-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: EDSON WANDER DE ALMEIDA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SAMUEL DA CUNHA MENEZES
ADVOGADO	: MANOEL ANTONIO ARAÚJO MARTINS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6042)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974978 - SP (2007/0252573-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: N WORLD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6043)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974979 - SP (2007/0252724-1)

AGRAVANTE	: ANGELIM LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JUNIOR
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6044)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974981 - RS (2007/0252087-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO ADAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: SANDRA MENDES COSTALUNGA GOTUZZO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6045)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974982 - SC (2007/0253535-5)

AGRAVANTE	: MÁRCIO DA SILVA MAFRA
ADVOGADO	: MARCO A. SOARES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI BEZ E OUTRO(S)
INTERES.	: MJM COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
INTERES.	: VALENTIM MARCHI
INTERES.	: ARNO MÁRIO SCHMITT
INTERES.	: JOSÉ LEOPOLDO EBERTHARDT
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6046)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974985 - SC (2007/0253509-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIO JOSÉ BECKER
ADVOGADO	: CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6047)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974986 - SP (2007/0251705-4)

AGRAVANTE	: JC PALÁCIOS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ADVOGADO	: WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6048)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974988 - RJ (2007/0252466-4)

AGRAVANTE	: SUZIE MARIA BRUNO DE SOUZA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: ELIANE MARIA BARREIROS AINA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: DENISE CARDOSO PINTO GUIMARÃES E OUTRO
ADVOGADO	: DENISE CARDOSO PINTO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6049)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974997 - SP (2007/0251688-9)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ELIANE MENDONCA CRIVELINI E OUTRO(S)
INTERES.	: L M R
REPR. POR	: L S M
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6050)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974999 - SC (2007/0253459-6)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO CESAR PEDREIRA ROMAGUERA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6051)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975024 - AM (2007/0256582-6)

AGRAVANTE	: JOSÉ JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO CORDEIRO ANTONY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: GLÍCIA PEREIRA BRAGA E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6052)

RECURSO ESPECIAL Nº 975025 - SP (2007/0183075-1)

RECORRENTE	: MILTON SONA
ADVOGADO	: EDELI DOS SANTOS SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6053)

RECURSO ESPECIAL Nº 975033 - ES (2007/0185532-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO BASÍLIO PIGNATON
ADVOGADO	: RAFAEL SANTA ANNA ROSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6054)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975033 - SP (2007/0256258-0)

AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO LOTTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILSON MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO	: NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6055)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975035 - SC (2007/0256035-6)

AGRAVANTE	: BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MÜLLER DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ MARCOS ROZAR NETO
ADVOGADO	: GRACIA BRANCO CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6056)

RECURSO ESPECIAL Nº 975038 - RS (2007/0184899-3)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADO	: MARCIO CARDOSO DE AVILA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISTIAN MENDES PEREIRA
ADVOGADO	: MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6057)

RECURSO ESPECIAL Nº 975041 - SP (2007/0184943-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LEILA D'AURIA KATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFREDO LABRIOLA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALCIDES DE QUEIROZ ALVES
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6058)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975056 - PR (2007/0256256-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: PAULO NOBUO TSUCHIYA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DA GLÓRIA VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6059)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975204 - SP (2007/0251085-4)

AGRAVANTE	: GERDAU S/A
ADVOGADO	: CARLOS NEHRING NETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL- DAE/SCS
ADVOGADO	: NEUSA MARIA TIMPANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6060)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975232 - PR (2007/0250274-0)

AGRAVANTE	: MARIA DA GLORIA NEVES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 710476 (2004/0177273-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6061)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975234 - MG (2007/0256895-7)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NILTON CÉLIO LOCATELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LABORATÓRIO KUMAIRA LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6062)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975257 - SP (2007/0250231-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO MENDEL SCHEFLER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: QUIMICAM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: LÍLIAN COQUI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6063)

RECURSO ESPECIAL Nº 975276 - DF (2007/0185146-3)

RECORRENTE	: ALTAMIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HOMERO BITTENCOURT SALAZAR DA VEIGA PESSOA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6064)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975297 - PR (2007/0251195-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: PAULO NOBUO TSUCHIYA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADEMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6065)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975299 - PR (2007/0251213-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSVALDIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULA SCHENFELDER FALASCHI
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6066)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975303 - SP (2007/0253248-7)

AGRAVANTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: ALDIR PAULO CASTRO DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ FERREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6067)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975304 - PR (2007/0251188-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: PAULO NOBUO TSUCHIYA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO PAULO OSSAMU NAKANISHI E OUTROS
ADVOGADO	: RONALDO GOMES NEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6068)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975309 - SP (2007/0254177-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO SCHINCARIOLLI CARDOSO
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 341534 (2001/0100550-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6069)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975316 - SP (2007/0245414-1)

AGRAVANTE	: JOSÉ ROBERTO ROTA
ADVOGADO	: GLAUCIA SUDATTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA GRACIELA TITO CAMACHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6070)

RECURSO ESPECIAL Nº 975340 - MG (2007/0186676-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOANITO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JÚLIA MACHADO HORTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6071)

RECURSO ESPECIAL Nº 975344 - RS (2007/0188768-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOLANGE MARIA SCHNEIDER
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6072)

RECURSO ESPECIAL Nº 975388 - RS (2007/0186350-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: TEODOMIRO ALVARES MANTOVANI DA COSTA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6073)

RECURSO ESPECIAL Nº 975428 - RS (2007/0186756-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DINAH OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: VIRGINIA PINTO CASTIGLIONE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6074)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975483 - MS (2007/0261001-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS BARROS ROJAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANETE DA ROCHA MENDES MONTEIRO
ADVOGADO	: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6075)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975486 - SP (2007/0250131-3)

AGRAVANTE	: GRANDE BENEMÉRITA BENEFICENTE AUGUSTA RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA COMÉRCIO E CIÊNCIAS
ADVOGADO	: GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL CONSCIÊNCIA
ADVOGADO	: EDUARDO BOTTONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6076)

RECURSO ESPECIAL Nº 975489 - RS (2007/0183180-1)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	: ENER PEDROLLO SODRÉ
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6077)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975490 - PR (2007/0251365-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: CRISTINA HATSCHBACH MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO	: GRACIANE VIEIRA LOURENCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6078)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975499 - PR (2007/0251360-8)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: JOÃO LEONEL ANTOCHESKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARMEN MACEDO FORTES
ADVOGADO	: GENEZI GONÇALVES NEHER
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6079)

RECURSO ESPECIAL Nº 975523 - RS (2007/0193135-2)

RECORRENTE	: ADEMAR ALFREDO NITSCHKE
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6080)

RECURSO ESPECIAL Nº 975538 - MG (2007/0182801-6)

RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: ANDRÉ MONTEIRO DO REGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADMAR LÉLIS E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO NUNES SENTO SÉ FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6081)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975572 - SP (2007/0262275-3)

AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO	: JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6082)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975596 - PB (2007/0262579-5)

AGRAVANTE	: FRANCISCO VERAS PINTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PARÓQUIA DO BOM JESUS EUCARÍSTICO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO	: ÁUREA ZENAIDE NÓBREGA GADELHA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6083)

RECURSO ESPECIAL Nº 975633 - MG (2007/0186250-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: CRISTIANO REIS JULIANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: AUGUSTO PESSOA DE MENDONÇA E ALVARENGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6084)

RECURSO ESPECIAL Nº 975709 - PR (2007/0191609-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: THEREZINHA DA PAZ
ADVOGADO	: ELIZEU MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6085)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975732 - SC (2007/0257185-6)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: FRANCISCO GUILHERME LASKE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO CÉSAR GUIMARÃES
ADVOGADO	: JAYSON NASCIMENTO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6086)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975748 - MG (2007/0258186-5)

AGRAVANTE	: THIERS FATTORI COSTA
ADVOGADO	: RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 25381 (2007/0240605-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6087)

RECURSO ESPECIAL Nº 975761 - RN (2007/0180792-3)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTSEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6088)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975764 - MG (2007/0261178-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VIRGILIO PORTO LINHARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NÚCLEO DE OTORRINO S/C LTDA
ADVOGADO	: MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6089)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975791 - RJ (2007/0261612-8)

AGRAVANTE	: ANA CRISTINA SINEIRO DANTAS
ADVOGADO	: MARCELO DAVIDOVICH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES CALDEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6090)

RECURSO ESPECIAL Nº 975806 - RS (2007/0180118-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLORÍCIO BARRETO
ADVOGADO	: JOEL ÁVILA RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6091)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975832 - SC (2007/0263417-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS COMETA LTDA
ADVOGADO	: ÉDER DANIEL RIFFEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6092)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975857 - RJ (2007/0263083-1)

AGRAVANTE	: CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA NOVAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIMONE NETO LAMOSA
ADVOGADO	: SÉRGIO SENDER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 570706 (2003/0212213-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6093)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975890 - RS (2007/0265177-0)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARLIMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURÍCIO FELIX BLANCO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6094)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975898 - MS (2007/0266953-4)

AGRAVANTE	: MAURO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO	: OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO	: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6095)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975909 - RJ (2007/0261605-2)

AGRAVANTE	: COAD CENTRO DE ORIENTAÇÃO ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	: GILBERTO DE MIRANDA AQUINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MARIA LUIZA F C GARCIA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6096)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975911 - RJ (2007/0261579-8)

AGRAVANTE	: AREAL VALE DO PARAIBA LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO ALVES MACHADO DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALESSANDRO ZERBINI R BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6097)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975915 - SC (2007/0261427-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDEMIR SUTIL
ADVOGADO	: FERNANDA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6098)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975920 - SC (2007/0261443-6)

AGRAVANTE	: RENATO LUIZ MARCON E OUTROS
ADVOGADO	: ÊNIO EXPEDITO FRANZONI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: FERDINANDO DAMO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6099)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975923 - SC (2007/0261552-3)

AGRAVANTE	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO	: BÁRBARA DORNELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDRÉ LORENZON
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6100)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975934 - SP (2007/0261491-7)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
REPR. POR	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: IVONE COAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GAV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6101)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975935 - SP (2007/0261078-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAURA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: NADJA MARIA ABREU VIANA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6102)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975937 - SP (2007/0261065-9)

AGRAVANTE	: SOCIEDADE DIFUSORA DE ENSINO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: DOMINGOS ASSAD STOCHE
AGRAVADO	: EDSON TADEU FEREIRA
ADVOGADO	: ADALBERTO GRIFFO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6103)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975989 - RS (2007/0272192-8)

AGRAVANTE	: ERONE MARZARI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 975984 (2007/0272218-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6104)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975994 - RS (2007/0269531-8)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: RAFAEL LAZZARI SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIRO NORBERTO MARTINS
ADVOGADO	: OTÁVIO ORSI DE CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 562408 (2003/0193992-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6105)

RECURSO ESPECIAL Nº 976027 - PR (2007/0196877-9)

RECORRENTE	: MARLY OLIVEIRA GAVLOSKI
ADVOGADO	: ANNA VERGÍNIA PAVANI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT
ADVOGADO	: JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6106)

RECURSO ESPECIAL Nº 976113 - SP (2007/0186849-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADOR	: CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DJANE LÚCIA DIAS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	: VITORIO MATIUZZI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6107)

RECURSO ESPECIAL Nº 976138 - MG (2007/0184952-5)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA EUGÊNIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIELLA PEDROSA RIBEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6108)

RECURSO ESPECIAL Nº 976143 - RS (2007/0188757-7)

RECORRENTE	: NOELI AUGUSTIN WENTZ
ADVOGADO	: FLAVIA ELISANGELA DA SILVA AMARANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO MASSAMI UYEDA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6109)

RECURSO ESPECIAL Nº 976162 - RS (2007/0183484-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO CARMO COSTA PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6110)

RECURSO ESPECIAL Nº 976165 - RS (2007/0183488-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO CARMO COSTA PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6111)

RECURSO ESPECIAL Nº 976167 - MG (2007/0186539-8)

RECORRENTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FONSECA CAMBUY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÃO FRANCISCO IRRIGAÇÃO S/A E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ MARINHO DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6112)

RECURSO ESPECIAL Nº 976169 - MG (2007/0183015-6)

RECORRENTE	: LOGIGUARDA GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROCHA GARRACIO
ADVOGADO	: MARIO PENIDO CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: ANA MARIA DE BARCELOS MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6113)

RECURSO ESPECIAL Nº 976194 - SC (2007/0183322-6)

RECORRENTE	: JOSÉ EDUARDO ALCANTARA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6114)

RECURSO ESPECIAL Nº 976252 - DF (2007/0180595-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NILTON CÉLIO LOCATELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANELY DE MORAIS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6115)

RECURSO ESPECIAL Nº 976270 - SP (2007/0184954-9)

RECORRENTE	: ELIAS AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO	: ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO
RECORRIDO	: MARIA DONHA HAIME KLIENCHEN
ADVOGADO	: SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6116)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976315 - SP (2007/0260630-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
REPR. POR	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CASA DE LANCHES BELO PONTO - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6117)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976330 - RJ (2007/0269669-3)

AGRAVANTE	: BERGITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO	: JOÃO RAYMUNDO CYSNEIROS VIANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ACOSTA ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO MAYA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6118)

RECURSO ESPECIAL Nº 976340 - SP (2007/0185495-0)

RECORRENTE	: CHUNG SAN AHN E OUTRO
ADVOGADO	: SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO CARLOS BAREIA RODRIGUES - ESPÓLIO
REPR. POR	: MARIA DA GRAÇA JOÃO RODRIGUES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: PAULO GONCALEZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6119)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976344 - SC (2007/0269935-8)

AGRAVANTE	: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO	: ELISANDRE MARIA BEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSCAR CARDOSO NETO
ADVOGADO	: ALBERTO RUSSI E OUTRO(S)
INTERES.	: CREDICARD BANCO S/A
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6120)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976354 - RS (2007/0268758-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ELIZA STRAGLIOTTO E OUTROS
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6121)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976361 - SC (2007/0269930-9)

AGRAVANTE	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO	: GLÁUCIA BAMPA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JONES ALAOR RAMIRES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO STEFANI E OUTRO(S)
INTERES.	: COMÉRCIO DE AUTOMOVÉIS CIZESKI LTDA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6122)

RECURSO ESPECIAL Nº 976366 - DF (2007/0182591-0)

RECORRENTE	: PEDRO DE MEDEIROS DINIZ
ADVOGADO	: JORGE ADEMAR DA SILVA
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: FÁBIO OLIVEIRA LEITE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6123)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976386 - CE (2007/0264865-6)

AGRAVANTE	: MARIA JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO	: VALDIR NEVES DA SILVA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6124)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976394 - RS (2007/0260767-2)

AGRAVANTE	: CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA
ADVOGADO	: CLARISSE DA CUNHA LAY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6125)

RECURSO ESPECIAL Nº 976400 - MG (2007/0183782-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: KAREN CRISTINA BARBOSA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARINÊS ACCIOLY DOMINGUES
ADVOGADO	: HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6126)

RECURSO ESPECIAL Nº 976432 - SP (2007/0183052-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ELYADIR FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENTREGADORA TRANSHANNA LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO ÔEÇA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6127)

RECURSO ESPECIAL Nº 976442 - SC (2007/0190239-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA MACHADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6128)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976545 - RJ (2007/0266510-2)

AGRAVANTE	: PIRELLI CABOS S/A
ADVOGADO	: GLÁUCIA DE ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: CLÁUDIA DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 976559 (2007/0266516-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6129)

RECURSO ESPECIAL Nº 976563 - SP (2007/0197271-6)

RECORRENTE	: IRMANDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ADVOGADO	: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: MARIA JULIANA LOPES LENHARO BOTURA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6130)

RECURSO ESPECIAL Nº 976573 - MG (2007/0181601-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANNA NERY DA SILVA
ADVOGADO	: DENISON NELLY LOPES
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6131)

RECURSO ESPECIAL Nº 976624 - SP (2007/0187062-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DESDEMONA GALLO DE LORENZO
ADVOGADO	: FERNANDA DE LORENZO MARTINS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6132)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976630 - SP (2007/0266384-0)

AGRAVANTE	: NEUSELI APARECIDA MENDES NOGUEIRA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CBPM
PROCURADOR	: LÉO COSTA RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6133)

RECURSO ESPECIAL Nº 976698 - PB (2007/0186815-3)

RECORRENTE	: ANTONIA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: TERTULIANO ARISTÓBULO MEDEIROS DE AVELLAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6134)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976700 - DF (2007/0268903-4)

AGRAVANTE	: ODILON ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO	: DENNIS TORRES MOSTACATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ADVOGADO	: DURVAL GARCIA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6135)

RECURSO ESPECIAL Nº 976724 - SC (2007/0187856-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELIAS CIDRAL
ADVOGADO	: YARA COLLACO ALBERTON E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6136)

RECURSO ESPECIAL Nº 976736 - SC (2007/0187850-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELIAS CIDRAL
ADVOGADO	: YARA COLLACO ALBERTON
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6137)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976774 - PR (2007/0267559-0)

AGRAVANTE	: SANROSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: HEROLDES BAHR NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO	: ADRIANA ÁVILA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6138)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976805 - GO (2007/0263057-6)

AGRAVANTE	: EDSON MARTINS FRANÇA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO	: DJANNE RODRIGUES MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FF ABADIA GOIÁS SEMI JÓIAS
ADVOGADO	: ANALÚCIA SILVA VIEIRA FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6139)

RECURSO ESPECIAL Nº 976808 - RS (2007/0190372-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS COSTA LOCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: CÉSAR EMÍLIO SULZBACH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6140)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976811 - GO (2007/0263170-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: CAROLINA DRUMMOND BRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MODA JEANS DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6141)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976815 - AM (2007/0263539-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAESTE RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	: LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6142)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976816 - SC (2007/0270313-4)

AGRAVANTE	: ALBINO MONTIBELLER E OUTRO
ADVOGADO	: RODRIGO JACOBSEN REISER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ALFREDO SCHEWINSKI JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6143)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976864 - MA (2007/0262422-0)

AGRAVANTE	: GPA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: MAXWELL RODRIGUES FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ATLANTA CENTER LTDA
ADVOGADO	: ALINE NEIVA ALVES DA SILVA GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6144)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976869 - AM (2007/0263394-9)

AGRAVANTE	: A S B B E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO DE DEUS GOMES DOS ANJOS
AGRAVADO	: T M B (MENOR)
REPR. POR	: M H C M
ADVOGADO	: NILDO NOGUEIRA NUNES
AGRAVADO	: J B
ADVOGADO	: RITACLEY LEOTTY
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6145)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976876 - AM (2007/0263393-7)

AGRAVANTE	: CRISTIONOR ARGEMIRO DE SOUZA KZAM
ADVOGADO	: MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO	: MANOEL EDUARDO MORENO LOYAZA
ADVOGADO	: EDUARDO MORENO IZEL
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6146)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976880 - AM (2007/0263386-1)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: FABRÍCIA ARRUDA MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ANTÔNIO DANTAS
ADVOGADO	: JADSON ALVES LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6147)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976890 - BA (2007/0270457-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: ANDRÉ MONTEIRO DO REGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO FERREIRA CALDAS
ADVOGADO	: GLADYS DE JESUS ALMEIDA DE LIMA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6148)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976897 - AM (2007/0263499-6)

AGRAVANTE	: JORGE ELIAS DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO	: JOSÉ LOURENÇO GADELHA
AGRAVADO	: DISTRIBUIDORA AM LTDA
ADVOGADO	: LUÍS FELIPE MOTA MENDONÇA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6149)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976899 - AM (2007/0263529-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: IVETE IVO DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6150)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976901 - AM (2007/0263534-0)

AGRAVANTE	: ELIELSON DA SILVA ABENSUR
ADVOGADO	: SEVERINO RAMOS DA SILVA
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MICHELE NOEMIA MENDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA ELIANA CALMONMINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6151)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976904 - PR (2007/0267302-6)

AGRAVANTE	: M F CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENETTON DO BRASIL TÊXTIL LTDA
ADVOGADO	: ALTIVO JOSÉ SENISKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6152)

RECURSO ESPECIAL Nº 976930 - MG (2007/0188028-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE UBERABA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEONICE MARIA PINHEIRO CAPUCCI E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: HERMANN WAGNER FONSECA ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6153)

RECURSO ESPECIAL Nº 976961 - RS (2007/0188579-6)

RECORRENTE	: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: LAURA ANTUNES DE MATTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6154)

RECURSO ESPECIAL Nº 977009 - RJ (2007/0108624-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTDUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: RENATO LUIZ G. DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO QUEEN MARY
ADVOGADO	: LAURINDO BAPTISTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6155)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977055 - RJ (2007/0261813-6)

AGRAVANTE	: GRUPO ITAPUCA EDUCADORES ASSOCIADOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: CLÓVIS SAHIONE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO ARISTHEU ABIDO JÚNIOR
ADVOGADO	: JONCLEI MARTIGNONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6156)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977060 - RJ (2007/0261496-6)

AGRAVANTE	: OFFICE TOTAL SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA PARA ESCRITÓRIOS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO PINHEIRO BITTENCOURT
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: RODRIGO RAMOS LOUREGA DE MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6157)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977067 - RJ (2007/0261537-0)

AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REPR. POR	: REGINALDO BRANDT SILVA - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: MELHIM NAMEM CHALHUB E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOAQUIM DE SOUZA ALMEIDA PINTO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JONAS TADEU NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PMP PRÉ MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	: BENITO PAPI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 693244 (2005/0117929-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6158)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977070 - RJ (2007/0261525-6)

AGRAVANTE	: PNEUBACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	: FELIPE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A P MOLLER
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6159)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977073 - SP (2007/0276373-3)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6160)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977074 - RJ (2007/0263373-5)

AGRAVANTE	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO ALGRANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JEFFERSON CORRÊA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ROCHA LAITER
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6161)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977080 - RJ (2007/0264361-8)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE AGUIAR MADUREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANGELINA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA ALVES ALBINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6162)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977082 - RJ (2007/0260755-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: KARINA TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6163)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977087 - RJ (2007/0264363-1)

AGRAVANTE	: SISYLE DUPREZ FERNANDES
ADVOGADO	: GLAUCIO DE CASTRO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUSA TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: ODIR DE ARAÚJO FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6164)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977092 - RJ (2007/0264316-2)

AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO PAIM SAMPAIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6165)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977097 - RJ (2007/0264325-1)

AGRAVANTE	: GAZETA COMERCIAL EDITORA E FILMES LTDA
ADVOGADO	: LUÍS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALÉRIA MARIA ANDRADE COSTA
ADVOGADO	: BRUNO GUTMAN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6166)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977101 - RJ (2007/0264320-2)

AGRAVANTE	: JÚLIO CÉSAR COUTINHO E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO MAURÍCIO FERNANDES DA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBERTO LEMOS - ESPÓLIO
REPR. POR	: MARIA DE JESUS LEMOS - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6167)

RECURSO ESPECIAL Nº 977103 - SP (2007/0183490-7)

RECORRENTE	: MÁRCIA DA PENHA AUGUSTO GARCIA
ADVOGADO	: THIANI ROBERTA IATAROLA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ODAIR BISSACO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6168)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977104 - RJ (2007/0264370-7)

AGRAVANTE	: WILSON ZACHARIAS CALIL
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A
ADVOGADO	: AMÉRICO BARBOSA DE PAULA CHAVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6169)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977114 - RO (2007/0272463-1)

AGRAVANTE	: MADEPORTAS MADEIRAS E PORTAS LTDA ME
ADVOGADO	: BRENO DIAS DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADOR	: MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6170)

RECURSO ESPECIAL Nº 977163 - RJ (2007/0190283-0)

RECORRENTE	: DARCI AGGENS
ADVOGADO	: BRÁULIO DINARTE DA SILVA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6171)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977214 - SP (2007/0261073-6)

AGRAVANTE	: INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA
ADVOGADO	: ARNALDO MACEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÁRCIA REGINA BONAVINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6172)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977235 - RJ (2007/0267447-7)

AGRAVANTE	: BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO	: DANIELE LOPES BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS
ADVOGADO	: MARCELO GONÇALVES DE AMORIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6173)

RECURSO ESPECIAL Nº 977242 - SC (2007/0194717-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ORLEANS
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6174)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977250 - MG (2007/0264809-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
PROCURADOR	: ROSALVO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMILENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO VIEIRA CARNEIRO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6175)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977258 - MG (2007/0264739-2)

AGRAVANTE	: DEMSUR DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
ADVOGADO	: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NATÁLIA OLIVEIRA VENTURA GONÇALVES
ADVOGADO	: EDUARDO VIEIRA CARNEIRO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6176)

RECURSO ESPECIAL Nº 977264 - PR (2007/0193952-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANETE KIRSTEN E OUTROS
ADVOGADO	: GRACIANE VIEIRA LOURENCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6177)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977270 - RS (2007/0260923-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARLETE DE MARIA MENDES SILVA
ADVOGADO	: ALINE VARGAS FLORES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6178)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977277 - RS (2007/0260935-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALECIO BENETTI SOBRINHO
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6179)

RECURSO ESPECIAL Nº 977281 - PB (2007/0083436-7)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADEVALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Atribuição em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6180)

RECURSO ESPECIAL Nº 977286 - PR (2007/0108930-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS SPÓSITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: BERENICE MULLER DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6181)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977288 - MG (2007/0264659-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: ADRIANA MARIA DE BARROS FATTINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NOGUEIRA SATHLER LTDA
ADVOGADO	: EIZALMAR HELIANA RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6182)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977298 - SP (2007/0260359-2)

AGRAVANTE	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO SEVERO MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FRANCISCO DE ASSIS MINÉ RIBEIRO PAIVA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6183)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977301 - RS (2007/0260947-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS CARNEIRO PRESTES
ADVOGADO	: DIETER CHARLES POTTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6184)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977315 - SC (2007/0261507-8)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MILTON BACCIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OTTO LUIZ FARIAS - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: EDELAMAR ELIAS FARIAS - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: PATRÍCIA NAZÁRIO BRUNEL
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6185)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977321 - SP (2007/0261385-5)

AGRAVANTE	: DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A DERSA
ADVOGADO	: EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TERRITORIAL LIBERAL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: MARIA LUIZA FERNANDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO MASSAMI UYEDA

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6186)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977325 - RJ (2007/0269735-1)

AGRAVANTE	: PATRICIA DAVIS JOSEPH NEGRI
ADVOGADO	: ANGELO BRUNO H NEGRI
AGRAVADO	: BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO	: PATRICIA COELHO GUEDES CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6187)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977327 - SP (2007/0260196-4)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
PROCURADOR	: VALTER FARID ANTÔNIO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO	: ALEXANDRE RAYMUNDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6188)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977334 - BA (2007/0269806-9)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOANA ANNETE LOPES DA ROSA
ADVOGADO	: SIMONE DE ARAÚJO TORREÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6189)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977343 - PR (2007/0269539-2)

AGRAVANTE	: BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO	: LEONEL TREVISAN JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDIR SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: SILVIO JACINTHO FERREIRA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6190)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977349 - SC (2007/0269105-0)

AGRAVANTE	: MARIA ELI DA COSTA
ADVOGADO	: RAUL TAVARES DA CUNHA MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: OSMAR JOSÉ NORA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1005990 (2007/0268411-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6191)

RECURSO ESPECIAL Nº 977353 - RS (2007/0191692-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: TÂNIA BARCELLOS CHAVES
ADVOGADO	: FERNANDA OLIVEIRA PONTES E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6192)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977355 - BA (2007/0269791-0)

AGRAVANTE	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: LANA KELLY LAGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDUARDO OGANDO CHAGAS
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MACIEL O'DWYER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6193)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977361 - SP (2007/0261241-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: CUSTÓDIO AMARO ROGE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VENÂNCIO GONZALEZ CONDE - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: MARIA CECÍLIA FERRAZ DE CONDE - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ODAIR SANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 534017 (2003/0132290-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6194)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977378 - RJ (2007/0262795-6)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S/A
ADVOGADO	: THIAGO ALVIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6195)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977387 - SP (2007/0262612-5)

AGRAVANTE	: SERVE LTDA SERVIÇOS GERAIS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 977160 (2007/0262601-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6196)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977419 - SP (2007/0266780-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: VITÓRIA AIDA ARRUDA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO SEVERO MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 935395 (2007/0170299-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6197)

RECURSO ESPECIAL Nº 977422 - SC (2007/0191793-9)

RECORRENTE	: CARROCERIAS LINSHALM LTDA
ADVOGADO	: ERIVALDO NUNES CAETANO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: GUSTAVO LEITE PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6198)

RECURSO ESPECIAL Nº 977431 - PR (2007/0185261-4)

RECORRENTE	: MARCOS WAGNER DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6199)

RECURSO ESPECIAL Nº 977448 - RS (2007/0202946-1)

RECORRENTE	: VINHOS SALTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: MIGUEL CALMON MARATA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANACLETO LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6200)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977458 - RS (2007/0267004-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSANE MARGARETH BOLDRINI DE GODOY
ADVOGADO	: MARISA DE MATTOS RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6201)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977477 - SP (2007/0262163-0)

AGRAVANTE	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: VALÉRIA LUCHIARI MAGALHÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6202)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977497 - SP (2007/0262155-3)

AGRAVANTE	: FLÓRIDA S/A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CITROSUCO PAULISTA S/A
ADVOGADO	: S/REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1007270 (2007/0272251-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6203)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977511 - PR (2007/0269780-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6204)

RECURSO ESPECIAL Nº 977520 - RS (2007/0178880-9)

RECORRENTE	: DOMINGOS TIRLONI
ADVOGADO	: ZOLAIR ZANCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6205)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977526 - DF (2007/0260786-2)

AGRAVANTE	: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6206)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977537 - SP (2007/0262253-8)

AGRAVANTE	: FÁBIO MARTINS
ADVOGADO	: ROBERTO DIAS VIANNA DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU
ADVOGADO	: NEI CALDERON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6207)

RECURSO ESPECIAL Nº 977558 - RS (2007/0178770-0)

RECORRENTE	: DAYSI MARA KEIBER ROCKENBACH E OUTROS
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6208)

RECURSO ESPECIAL Nº 977567 - MG (2007/0178081-5)

RECORRENTE	: RAIMUNDO JORGE DA SILVA
ADVOGADO	: RONALDO ERMELINDO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA HELENA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6209)

RECURSO ESPECIAL Nº 977575 - PE (2007/0193210-0)

RECORRENTE	: NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6210)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977587 - RS (2007/0268252-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VITOR SADI FOSSA
ADVOGADO	: LENI PALUDO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6211)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977622 - RS (2007/0269149-0)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS MESQUITA CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO	: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6212)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977624 - SP (2007/0260715-4)

AGRAVANTE	: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO CHIMINAZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR	: GUILHERME FONSECA TADINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC
ADVOGADO	: SÔNIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6213)

RECURSO ESPECIAL Nº 977642 - RS (2007/0190702-1)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARILENE GIULIANI KRAS BORGES - FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS
ADVOGADO	: FRANK GIULIANI KRAS BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6214)

RECURSO ESPECIAL Nº 977657 - SP (2007/0119036-9)

RECORRENTE	: JOÃO FERNANDES CINTAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: JAYME BARBOSA LIMA NETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6215)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977659 - SP (2007/0268241-7)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GLÁUCIA HELENA PASCHOAL SILVA DE BIASI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HÉLIO STEFFEN FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: NIVALDO DOS SANTOS ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6216)

RECURSO ESPECIAL Nº 977668 - PR (2007/0111266-0)

RECORRENTE	: EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO	: JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6217)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977694 - SP (2007/0268112-8)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: BENEDITA ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HILTON PACHECO DE SOUZA RIBEIRO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: JOSÉ COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6218)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977696 - RS (2007/0266877-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GELSON TESSARI
ADVOGADO	: MATEUS PEREIRA SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6219)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977705 - RS (2007/0266961-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIANE SILVA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6220)

RECURSO ESPECIAL Nº 977707 - SP (2007/0185182-0)

RECORRENTE	: PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6221)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977728 - RS (2007/0261946-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ILSE HAUBERT
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIS WUTTKE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6222)

RECURSO ESPECIAL Nº 977770 - SP (2007/0183467-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENEDITA IRAÍDES DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIS RODRIGUES KERBAUY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6223)

RECURSO ESPECIAL Nº 977774 - RS (2007/0191074-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANA LUIZA DAL LAGO E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA OLIVEIRA PONTES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6224)

RECURSO ESPECIAL Nº 977790 - SP (2007/0183469-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRÍCIA MELLO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO PRO EXCEPCIONAIS KODOMO NO SONO
ADVOGADO	: HELENA FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6225)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977793 - RS (2007/0263468-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARCOS ANTÔNIO MIOLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SPRINGER CARRIER S/A
ADVOGADO	: HUMBERTO BERGMANN ÁVILA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6226)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977887 - SP (2007/0266720-0)

AGRAVANTE	: BPL AUTO POSTO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RODOLFO ZALCMAN
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO	: ERICSSON PEREIRA PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6227)

RECURSO ESPECIAL Nº 977888 - RS (2007/0191068-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALOYSIO FLORIANO DE TOLEDO E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDA OLIVEIRA PONTES E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SIBELE REGINA LUZ GRECCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6228)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977990 - PR (2007/0267976-9)

AGRAVANTE	: ANDRÉ MANUEL CALABRESI
ADVOGADO	: CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6229)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977991 - MG (2007/0267703-0)

AGRAVANTE	: TNL PCS S/A
ADVOGADO	: HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REGINALDO FÉLIX DE ARAÚJO
ADVOGADO	: SIDINEI DE CARVALHO CHRISTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6230)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977996 - PR (2007/0267686-5)

AGRAVANTE	: ÉRICO PAULO SOUZA
ADVOGADO	: OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENATO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6231)

RECURSO ESPECIAL Nº 978015 - SP (2007/0188063-3)

RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: AUGUSTO CÉSAR VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6232)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978024 - RS (2007/0268270-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BARBOSA LOCAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO LTDA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6233)

RECURSO ESPECIAL Nº 978074 - PR (2007/0188824-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6234)

RECURSO ESPECIAL Nº 978075 - RS (2007/0188009-9)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS
PROCURADOR	: EUGÊNIO BATTESINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NARA REGINA DA ROSA MADEIRA
ADVOGADO	: RUBENS SOARES VELLINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6235)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978079 - DF (2007/0261951-4)

AGRAVANTE	: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO	: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSIVANE BRITO RIBEIRO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BARION
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6236)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978097 - SC (2007/0265000-3)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO	: RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6237)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978102 - RJ (2007/0264058-5)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: EDMUNDO NOGUEIRA COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: HELENICE SOARES DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6238)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978104 - SP (2007/0262123-7)

AGRAVANTE	: SOCIÉTÉ GÉNÉRALE LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - SÍNDICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6239)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978106 - SC (2007/0265860-4)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ AGUIAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LINO BIANCO MATTEI
ADVOGADO	: VALMIR MEURER IZIDORIO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6240)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978109 - RJ (2007/0264081-5)

AGRAVANTE	: IVANOR ANTÔNIO TEDESCO
ADVOGADO	: RODRIGO CORRÊA PADILHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERNANDO VICTOR SIGNORELLI
ADVOGADO	: MARCUS BENEDITO MONTALVÃO MONTESANTO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6241)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978112 - MG (2007/0265517-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: GLEYTON PRADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERTEC TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: ARTHUR JOSÉ RAMOS GASPERONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6242)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978120 - RJ (2007/0264087-6)

AGRAVANTE	: ALUÍZIO JOSÉ BASTOS BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVÊA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUGANO
ADVOGADO	: LEILA MARCIA MACIEL NEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6243)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978126 - RS (2007/0260488-1)

AGRAVANTE	: SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6244)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978127 - RJ (2007/0264075-1)

AGRAVANTE	: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA GUEDES
ADVOGADO	: FÁBIO GRADEL FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA CAROLINA MENDONÇA SALERNO
ADVOGADO	: ARNALDO MAGALHÃES DE AZEVEDO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6245)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978130 - RJ (2007/0266775-3)

AGRAVANTE	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO	: DAVISON REGO MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KANANGA TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	: IVAN GOMES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6246)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978136 - RJ (2007/0266187-9)

AGRAVANTE	: WASHINGTON LUIZ DIAS CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: CARLOS GRUENBAUM LEMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6247)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978138 - RS (2007/0260764-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENATO ROSSI JUNGES
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6248)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978151 - RS (2007/0265575-0)

AGRAVANTE	: EDLO S/A PRODUTOS MÉDICOS
ADVOGADO	: ALINE BAYER DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE FABBRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6249)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978156 - SP (2007/0266745-0)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA AMÉLIA LOPES
ADVOGADO	: ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6250)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978176 - PR (2007/0267306-3)

AGRAVANTE	: DARCI PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO	: ÁLVARO BRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR ZIEGEMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6251)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978183 - MS (2007/0260997-1)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO	: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: XISTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ VALMIR DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6252)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978187 - MG (2007/0268525-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: CLÁUDIO JOSÉ RESENDE FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA RENISSE DE ABREU SALGADO PAULINO E OUTROS
ADVOGADO	: JACQUES F MIARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6253)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978193 - PR (2007/0267291-4)

AGRAVANTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCIA REGINA RODACOSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTENOR FREGONEIS
ADVOGADO	: EDWIL CALIANI
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6254)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978203 - GO (2007/0260818-8)

AGRAVANTE	: JOÃO PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO	: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MÁRCIO DE ASSIS BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
AGRAVADO	: SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: SANDRA MARCELINO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6255)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978206 - MG (2007/0268522-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÁLVARO MARCÍLIO JÚNIOR
ADVOGADO	: THIAGO PINTO CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6256)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978210 - MG (2007/0268528-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAERT IZIDORO REIS E OUTROS
ADVOGADO	: NEWTON BRANDAO APOCALYPSE
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6257)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978223 - SC (2007/0267157-3)

AGRAVANTE	: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ RUBINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELZA CANUTO CELESTINO E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO WOITEXEM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6258)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978224 - MG (2007/0260841-8)

AGRAVANTE	: SUPERMERCADO PIONEIRO DE MURIAÉ LTDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GONZALES NARDELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6259)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978253 - MG (2007/0256977-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: CLÁUDIO JOSÉ RESENDE FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ GERALDO RIBAS E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO PAULO MOREIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6260)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978323 - SP (2007/0266399-0)

AGRAVANTE	: ORLANDO ZANIN FILHO
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO RAFAEL
AGRAVADO	: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E COMPANHIA
ADVOGADO	: CLEUZA ANNA COBEIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6261)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978334 - RJ (2007/0266517-5)

AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIVER
ADVOGADO	: JUDAS TADEU DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AURÉLIA BEZERRA SIEBRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6262)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978337 - SP (2007/0266294-2)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DÉBORA PEREZ TERENCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6263)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978382 - SP (2007/0266237-2)

AGRAVANTE	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO DER/SP
PROCURADOR	: MARIA ÂNGELA DA S FORTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OTTILIA FURLAN DEDINI
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6264)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978383 - RS (2007/0262602-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO CAVION
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6265)

RECURSO ESPECIAL Nº 978387 - SP (2007/0187195-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS S/A
ADVOGADO	: ANA MARIA DOMINGUES SILVA
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANNA CARLA AGAZZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6266)

RECURSO ESPECIAL Nº 978389 - SP (2007/0188751-6)

RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS PREVIDELLI E OUTRO
ADVOGADO	: MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO
RECORRIDO	: DOMACIL PREVIDELLI
ADVOGADO	: CRISTIANE JABOR BERNARDI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6267)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978391 - SP (2007/0266075-6)

AGRAVANTE	: AUTO POSTO FALCÃO LTDA
ADVOGADO	: LAERTE POLLI NETO
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA PAULA DE SOUSA LIMA E OUTRO(S)
INTERES.	: COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6268)

RECURSO ESPECIAL Nº 978392 - SC (2007/0195221-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANGÉLICA BERNDT LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6269)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978394 - SP (2007/0266067-9)

AGRAVANTE	: CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: KLEBER BISPO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6270)

RECURSO ESPECIAL Nº 978397 - SP (2007/0043875-6)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA DE MIRANDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA POMBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTINA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO GUERINO FASCINA
INTERES.	: JOSÉ FLÁVIO DE MIRANDA
INTERES.	: BIG PASTEL LTDA - MICROEMPRESA E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6271)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978400 - SP (2007/0266059-1)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO FERNANDO CHESTER E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LÉPOLI GALVÃO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARCIA MARIA DE CASTRO MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6272)

RECURSO ESPECIAL Nº 978401 - MG (2007/0187920-0)

RECORRENTE	: IBSEN BRESSANE DOS SANTOS E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DANTAS DE BRITO
RECORRIDO	: AUTO JAPAN VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO	: CARLOS RENATO SANTOS DE BESSA E OUTRO(S)
INTERES.	: CLÓVIS PINTO GONTIJO E OUTRO
ADVOGADO	: HÉLCIO LEMOS XAVIER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6273)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978405 - SP (2007/0266626-2)

AGRAVANTE	: FUNAPI FUNDIÇÃO DE AÇO PIRACICABA LTDA
ADVOGADO	: MARCELO ROSENTHAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÁRCIA REGINA BONAVINA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6274)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978418 - SP (2007/0266627-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GASPARINO JOSÉ PRA E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO A M MAIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6275)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978422 - SP (2007/0266684-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDEMAR RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	: VALDEMAR RIBEIRO FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6276)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978429 - SP (2007/0265077-2)

AGRAVANTE	: LIBRA NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	: DENNIS OLIMPIO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6277)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978450 - SP (2007/0267677-6)

AGRAVANTE	: KF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	: FABIO BOCCIA FRANCISCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLOS MIYAKAWA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6278)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978452 - RS (2007/0265658-1)

AGRAVANTE	: COMÉRCIO DE METAIS CARLITO LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ABEL LUIZ
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 978476 (2007/0265631-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6279)

RECURSO ESPECIAL Nº 978454 - RJ (2007/0188352-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: J MENDES FIGUEIREDO E FILHOS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6280)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978462 - SP (2007/0267633-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SCARLET ANDRADE BUCHALLA KAPLAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ MANUEL DUARTE LARANJEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ MANUEL DUARTE LARANJEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
INTERES.	: DELTAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6281)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978464 - SP (2007/0266388-7)

AGRAVANTE	: MARIA MONTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ENÉAS DE OLIVEIRA MATOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RICARDO MARCONDES MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6282)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978474 - PR (2007/0267629-5)

AGRAVANTE	: ROMASSI DE MATOS RABENSTINE
ADVOGADO	: SÍLVIO RUBENS MEIRA PRADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSNI PHILIPPS
ADVOGADO	: EDSON ADIR DA CRUZ
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA DENISE ARRUDA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6283)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978479 - PR (2007/0267616-9)

AGRAVANTE	: TRANSPORTES LARA LTDA
ADVOGADO	: CARLYLE POPP E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRAÇÃO SERVIÇOS URGENTES DE ENTREGAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: HENRIQUE SCHNEIDER NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6284)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978482 - RJ (2007/0268541-1)

AGRAVANTE	: L H G DE S
ADVOGADO	: WALDYR ASSIS DOS SANTOS
AGRAVADO	: V L G DE S
ADVOGADO	: GIUSEPPE D'ACRI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6285)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978483 - RS (2007/0277025-5)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENÉRGIA ELÉTRICA CEEE D
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBERTO ROLL
ADVOGADO	: DILNEI CUNHA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6286)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978498 - PR (2007/0267575-4)

AGRAVANTE	: PRISCILA CESAR ESTEVES
INTERES.	: CARLOS EDMUNDO RODRIGUES FONTES E OUTRO
ADVOGADO	: ROSEMERY DESSOTTI SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIS PIRATELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6287)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978510 - PR (2007/0267494-6)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA PAULA SIMAS MARQUES
ADVOGADO	: ADRIANO DALEFFE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6288)

RECURSO ESPECIAL Nº 978515 - SC (2007/0190357-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIO LOPES DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6289)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978518 - RS (2007/0264887-1)

AGRAVANTE	: ALBERTO DA CAMINO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CLAUDINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6290)

RECURSO ESPECIAL Nº 978549 - SP (2007/0189069-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ESTELA VILELA GONCALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIO CALABREZ
ADVOGADO	: DERMEVAL BATISTA SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6291)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978563 - PR (2007/0266690-8)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BARBIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRIO DE JESUS SIMIONI
ADVOGADO	: ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6292)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978566 - PR (2007/0266099-5)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: PAULO NOBUO TSUCHIYA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANTINA PIERINI PERES
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6293)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978591 - RS (2007/0269216-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAGALI REJANE PERUFFO
ADVOGADO	: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6294)

RECURSO ESPECIAL Nº 978604 - RS (2007/0206433-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: TELMO LEMOS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO	: VERA LUCIA MENESES DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6295)

RECURSO ESPECIAL Nº 978621 - SP (2007/0187891-0)

RECORRENTE	: METRÓPOLE COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO	: ROSA MARIA CORREIA SILVA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6296)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978626 - DF (2007/0268679-7)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ÂNGELO JOÃO REGATIERI FERRARI E OUTROS
ADVOGADA	: LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6297)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978629 - RS (2007/0268264-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGOSTINHO FERNANDO GEGLER
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6298)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978634 - RS (2007/0268126-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M M CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	: DIETER C POTTER E OUTRO(S)
INTERES.	: CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6299)

RECURSO ESPECIAL Nº 978675 - RS (2007/0189048-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT
PROCURADOR	: CLAITON LUISMATTOS SILVA E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6300)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978716 - PR (2007/0267535-0)

AGRAVANTE	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO	: JULIO CESAR BROTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CHAPARINI E BRUSTOLIN LTDA
ADVOGADO	: ARIVALDIR GASPAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA DENISE ARRUDA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6301)

RECURSO ESPECIAL Nº 978743 - SP (2007/0189982-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÍRIAM A PERES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ARTHUR FERREIRA COUTINHO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6302)

RECURSO ESPECIAL Nº 978774 - PE (2007/0190315-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CERÂMICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO	: ELBE TENÓRIO MACIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6303)

RECURSO ESPECIAL Nº 978781 - SP (2007/0206622-7)

RECORRENTE	: GISELE DE JESUS LONCKE
ADVOGADO	: RODRIGO BRISIGHELLO MUNHOZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÔNIA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: MAGDA APARECIDA PIEDADE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6304)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978785 - MG (2007/0267839-2)

AGRAVANTE	: EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ADVOGADO	: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6305)

RECURSO ESPECIAL Nº 978849 - SP (2007/0087555-4)

RECORRENTE	: AUTO POSTO PELICANO LTDA
ADVOGADO	: JORGE BERDASCO MARTINEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CLÁUDIA BOCARDI ALLEGRETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6306)

RECURSO ESPECIAL Nº 978850 - MG (2007/0122533-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO
ADVOGADO	: LEONARDO MACHADO SOBRINHO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6307)

RECURSO ESPECIAL Nº 978852 - PR (2007/0056687-2)

RECORRENTE	: GAIA SILVA ROLIM E ASSOCIADOS S/C ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL E OUTRO
ADVOGADO	: HENRIQUE GAEDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO
ADVOGADO	: ROBERTO ROSAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE /PR
ADVOGADO	: MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEBRAE
ADVOGADO	: PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6308)

RECURSO ESPECIAL Nº 978865 - MG (2007/0106894-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: JANNER RUAS ABREU E OUTROS
ADVOGADO	: ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6309)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978868 - SP (2007/0261751-8)

AGRAVANTE	: IPL PLÁSTICOS LTDA E OUTROS
ADVOGADA	: RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTACIONAMENTO L S S/C LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
INTERES.	: INJETEC COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6310)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978879 - AM (2007/0284052-7)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: FABRÍCIA ARRUDA MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DESEMBARGADOR YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6311)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978885 - SP (2007/0268606-5)

AGRAVANTE	: VELDENEI FIGUEIREDO ORFÃO
ADVOGADO	: VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA CLARA OSUNA DIAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6312)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978889 - PA (2007/0266391-5)

AGRAVANTE	: FRIBOI LTDA
ADVOGADO	: MARÍLIA M. ELERES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CABANAGEM LTDA
ADVOGADO	: EMERSON DAVIS LEÔNIDAS GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6313)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978892 - RJ (2007/0266422-9)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PRISCILA BRAGANÇA LOPES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÚCIA HELENA MUXINELLE MENDES PAULINO
ADVOGADO	: JOSÉ OCTÁVIO PEREIRA SIMÕES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6314)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978895 - SP (2007/0266240-0)

AGRAVANTE	: EDSON ANTONIETTI E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: PRISCILIA RAQUEL KATHER OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6315)

RECURSO ESPECIAL Nº 978899 - RS (2007/0191720-7)

RECORRENTE	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIMED DE CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE
ADVOGADO	: MARILÉA BOTTON ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6316)

RECURSO ESPECIAL Nº 978902 - RS (2007/0191635-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: ALEXANDRE DORNELES LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANTA TEREZINHA BORGES BRILHANTE
ADVOGADO	: PEDRO LUIS DA SILVA PINTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6317)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978928 - MT (2007/0260071-5)

AGRAVANTE	: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO	: ROMEU DE AQUINO NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HARRI STIEGEMEIER
ADVOGADO	: DEALMO ALFREDO ADAM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6318)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978933 - MS (2007/0263826-7)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	: JULIANO TANNUS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DALVA NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO	: HELOÍSA HELENA WANDERLEY MACIEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6319)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978936 - MG (2007/0264806-2)

AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VIGILATO PEREIRA
ADVOGADO	: CAIO SAORES JUNQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOAQUIM VICTOR FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO CINTRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6320)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978943 - PR (2007/0267440-4)

AGRAVANTE	: DECORADORA ROMA LTDA
ADVOGADO	: HELOÍSA CRISTINA VANIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: CARLA MARGOT MACHADO SELEME E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6321)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978973 - RS (2007/0268167-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIGUEL ARCANGELO DENARDI E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 690435 (2005/0108554-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6322)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978976 - RS (2007/0268985-5)

AGRAVANTE	: BIEHL S/A METALÚRGICA
ADVOGADO	: VALDIR VILMAR GRAVE MEINER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE FABBRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 824284 (2006/0043544-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6323)

RECURSO ESPECIAL Nº 978989 - RS (2007/0191827-8)

RECORRENTE	: MOISÉS ANTÔNIO MONEGO
ADVOGADO	: ALEX JACSON CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MORGANA BERNARDI LAHUDE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6324)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978998 - SP (2007/0263824-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
REPR. POR	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PONTES E RODRIGUES LTDA - MICROEMPRESA E OUTROS
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6325)

RECURSO ESPECIAL Nº 978999 - RS (2007/0190547-8)

RECORRENTE	: ALBA MARIA TROIS PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: MARIA BEATRIZ SCARAVA GLIONI ENGLERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6326)

RECURSO ESPECIAL Nº 979030 - RS (2007/0191803-9)

RECORRENTE	: ALDO FRASSETO
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDERSON CAVALHEIRO MÜLLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6327)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979039 - SP (2007/0262479-7)

AGRAVANTE	: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	: ANA RITA R PETRAROLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELSON SATER E OUTRO
ADVOGADO	: ADELAIDE ROSSINI DE JESUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6328)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979074 - RS (2007/0276363-2)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: GABRIEL COUTINHO DO MONTE
AGRAVADO	: MÁRIO SCHMIDT
ADVOGADO	: KELEN OLIVEIRA WAHAST
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6329)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979081 - RS (2007/0276345-4)

AGRAVANTE	: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUTERRES E FONSECA LTDA
ADVOGADO	: FABIO MULLER MARTINS E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ RAFAEL WEYERMULLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6330)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979083 - PR (2007/0267510-0)

AGRAVANTE	: TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA
ADVOGADO	: EDISON JOSÉ PENTEADO DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIA REGINA BAIALARDI AZAMBUJA
ADVOGADO	: MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6331)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979084 - RS (2007/0279283-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ANTONIO MARCON E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6332)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979090 - RS (2007/0279267-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ DELLA FLORA SOBRINHO
ADVOGADO	: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6333)

RECURSO ESPECIAL Nº 979092 - PE (2007/0207165-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HORACIO FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO	: VÂNIA AFFONSO DE MELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6334)

RECURSO ESPECIAL Nº 979095 - RS (2007/0195268-3)

RECORRENTE	: A R GARCIA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6335)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979098 - MG (2007/0279225-6)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CODEMIL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA
ADVOGADO	: IGOR ALEXANDER MIRANDA CARVALHAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6336)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979103 - MG (2007/0279241-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JOSÉ DE CALAZANS
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA MANOEL CAMARGOS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6337)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979110 - MG (2007/0279249-5)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: EROS ASSEF ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO QUIRINO MACHADO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6338)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979113 - GO (2007/0279214-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO	: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6339)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979118 - MG (2007/0279233-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ALESSANDRO VENDRAMINI LANGERHORST E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CASTRO MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ALVES DOS REIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 970771 (2007/0249800-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6340)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979121 - PR (2007/0279910-3)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
ADVOGADO	: INÁCIO HIDEO SANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KALIL RACHI NASSER E OUTROS
ADVOGADO	: MARILENE TREVISAN
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6341)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979123 - RS (2007/0277060-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDOMIRO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: RICARDO MOREIRA DA SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6342)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979130 - DF (2007/0279231-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LAÉCIO RABELO DA SILVA
ADVOGADO	: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6343)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979135 - DF (2007/0279229-3)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: FRANCISCO ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6344)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979138 - RS (2007/0277061-1)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO A STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTONIO DIAS TELES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO STEFANI
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6345)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979142 - SP (2007/0277994-3)

AGRAVANTE	: CONTINENTAL AIRLINES INCORPORATED
ADVOGADO	: ANNA PAOLA DE SOUZA BONAGURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MOYSES COSTA DE SÁ
ADVOGADO	: NATHANAEL COSTA DE SÁ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6346)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979144 - MG (2007/0279237-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: SILVANA MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6347)

RECURSO ESPECIAL Nº 979148 - SP (2007/0193159-1)

RECORRENTE	: CENTRO AUTOMOTIVO SÃO JOÃO LTDA
ADVOGADO	: RICARDO VENDRAMINE CAETANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR	: LIETE BADARÓ ACCIOLI PICCAZIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6348)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979150 - RS (2007/0277224-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ANDRÉA FLORES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ NESTOR PIRES
ADVOGADO	: LEO DENIS XAVIER DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6349)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979151 - MG (2007/0279212-0)

AGRAVANTE	: BALTAZAR VICENTE CARGOS E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉA BUENO MAGNANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA UFUB/MG
PROCURADOR	: ANDRÉ GUSTAVO BEZERRA E MOTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 764224 (2005/0109749-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6350)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979153 - RS (2007/0277219-8)

AGRAVANTE	: ANDRÉ SACCILATO
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6351)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979157 - PI (2007/0279210-6)

AGRAVANTE	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	: JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo CC 64328 (2006/0137291-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6352)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979158 - RS (2007/0277191-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LUISI TRELLES RUSCHEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WILMAI ORTIZ PORTELA
ADVOGADO	: EVANDRO BORGES DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES.	: ROSELI DE BORBA ORTIZ
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6353)

RECURSO ESPECIAL Nº 979168 - SP (2007/0193771-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	: TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO	: ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6354)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979169 - MG (2007/0279207-8)

AGRAVANTE	: ASOEC- ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO	: LÍCIA MARIA MIGUEL MOURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KELLY SAARA MIRANDA
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS FLORA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6355)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979174 - MG (2007/0279203-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: AQUELINA MARIA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: VICENTE DE PAULA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6356)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979178 - BA (2007/0279244-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: VIKING ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6357)

RECURSO ESPECIAL Nº 979183 - RS (2007/0195165-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADA	: ANA LAURA GONZÁLEZ POITTEVIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO BUENO DE QUADROS
ADVOGADO	: ÊNIO DA SILVA BARRETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO MASSAMI UYEDA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6358)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979198 - RS (2007/0279911-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GLAUCIO ALBERTO PELLENZ
ADVOGADO	: FABIANO SCHIZZI ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6359)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979203 - MG (2007/0278619-8)

AGRAVANTE	: JOSÉ ALFREDO GHERARDI
ADVOGADO	: PETER DE MORAES ROSSI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6360)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979210 - RS (2007/0279905-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO MASCHIO
ADVOGADO	: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6361)

RECURSO ESPECIAL Nº 979215 - AL (2007/0207233-4)

RECORRENTE	: BERNADO MOISÉS PIMENTEL LERNER
ADVOGADO	: ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6362)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979221 - RS (2007/0279221-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADELAR PEDRO SIMONI
ADVOGADO	: ANTÔNIO TERRES ARRUDA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6363)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979233 - RS (2007/0276958-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA DA SILVA FOGAÇA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6364)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979241 - SC (2007/0263449-1)

AGRAVANTE	: INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS COMETA LTDA
ADVOGADO	: ÉDER DANIEL RIFFEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6365)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979244 - RS (2007/0276962-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDIO KLEIN
ADVOGADO	: NILSI FULBER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6366)

RECURSO ESPECIAL Nº 979246 - MS (2007/0207637-4)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: SILVANA SCAQUETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ANTÔNIO BORGES E OUTRO
ADVOGADO	: ÉDER WILSON GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6367)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979246 - RS (2007/0279197-8)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO BRAGA GARCIA
ADVOGADO	: LUIZ OSVALDO ANTUNES D'UTRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6368)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979254 - RS (2007/0276964-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVO GERTHUR SCHLESNER
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6369)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979268 - RS (2007/0277334-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NATIVO ANTÔNIO HOFFMANN
ADVOGADO	: JORGE ALEXANDRE KAPPES HOFFMANN
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6370)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979269 - RS (2007/0276989-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: THIERS FERREIRA
ADVOGADO	: EVALD ELSON GROSSE RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6371)

RECURSO ESPECIAL Nº 979272 - RS (2007/0195140-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: IVO HENRIQUE MENDONÇA DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO RENATO DE SOUZA APPEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6372)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979278 - RS (2007/0279270-1)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ROSANE FERREIRA
ADVOGADO	: LUCIANO REUTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6373)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979284 - RS (2007/0276960-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ALBERTO MENDES ABREU
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6374)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979292 - RS (2007/0277002-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA TERESINHA SOARES PAREDE
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JUNIOR
INTERES.	: CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S/A
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6375)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979302 - SP (2007/0277189-6)

AGRAVANTE	: FIRST POWER'S AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: ADRIANA SARRAIPA GUÍMARO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BMW DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: LUIZ VIRGÍLIO P PENTEADO MANENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6376)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979325 - RS (2007/0274896-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÉSAR BOESING E OUTROS
ADVOGADO	: DIÓGENES MINOZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 886658 (2006/0202181-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6377)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979353 - RS (2007/0274994-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOVECY ANDRADE VIANNA
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6378)

RECURSO ESPECIAL Nº 979358 - CE (2007/0192185-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CLÁUDIA GONDIM CAMPELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PROMAC CAMINHÕES LTDA
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO S FEITOSA CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6379)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979369 - RS (2007/0273457-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JÚLIO A. GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6380)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979380 - RS (2007/0273390-8)

AGRAVANTE	: IRENE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6381)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979384 - RS (2007/0275499-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EUNICE JOANINHA DA CAS GEHRMANN
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6382)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979391 - RS (2007/0275479-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAURÍCIO WEBER
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6383)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979395 - RS (2007/0269519-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVONI TERESINHA LAUXEN E OUTROS
ADVOGADO	: DIÓGENES MINOZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6384)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979401 - RS (2007/0260694-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOINES TEREZINHA BASSO DIDONE
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO COPPINI
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6385)

RECURSO ESPECIAL Nº 979450 - RJ (2007/0198568-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VICENTE DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO	: TERTULIANO FEITOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6386)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979450 - RS (2007/0279470-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVANIR CÉSAR FIORAVANSO REVEILLEAU E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANE REGINA MADUREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6387)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979453 - RS (2007/0279093-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMILCAR JOSE GIACOMET E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6388)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979468 - SP (2007/0277168-2)

AGRAVANTE	: ADEMIR TOMAZELI E OUTROS
ADVOGADO	: ERNANI JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIF BRASIL LTDA
ADVOGADO	: CHRISTIANE BEDINI SANTORSULA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6389)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979471 - SP (2007/0277166-9)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HÉLIO DO BRASIL E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6390)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979472 - RS (2007/0253178-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SÉRGIO DE BARCELLOS BOEHL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDIR GIACOBO E OUTRO
ADVOGADO	: DENISE FRANCIOSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6391)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979487 - PR (2007/0257058-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ISABEL APARECIDA HOLM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENY CARNEIRO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ROSELI DE WILLE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6392)

RECURSO ESPECIAL Nº 979503 - AP (2007/0194805-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADOR	: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDSON MACIEL MENDONÇA
ADVOGADO	: ROBERTO JOSÉ NERY MORAES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6393)

RECURSO ESPECIAL Nº 979506 - SP (2007/0195035-9)

RECORRENTE	: PAULO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6394)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979520 - RS (2007/0265434-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEUSA JANICE MACHADO DE LIMA
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6395)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979537 - RS (2007/0273568-6)

AGRAVANTE	: ESCRITÓRIO ADEMIR FERNANDES GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO	: DIEGO ALVES CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: GERSON JOÃO BORELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6396)

RECURSO ESPECIAL Nº 979538 - MG (2007/0193198-3)

RECORRENTE	: LUIZ CÉSAR BAHIA DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO	: JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6397)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979538 - RJ (2007/0277309-5)

AGRAVANTE	: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO	: HÉLIO TAISSUN SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6398)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979544 - RS (2007/0276972-0)

AGRAVANTE	: COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO GUSTAVO BAUM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADROALDO DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: GISELDA TERESINHA SOUZA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6399)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979551 - SP (2007/0276717-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ESTELA VILELA GONCALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HARUE NAKAI
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6400)

RECURSO ESPECIAL Nº 979556 - RS (2007/0191664-0)

RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS
ADVOGADO	: HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON TEOBALDO STREB
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6401)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979563 - RS (2007/0273814-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILDO AGOSTINI E OUTROS
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6402)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979565 - RS (2007/0270181-0)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO MASINA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 962276 (2007/0249133-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6403)

RECURSO ESPECIAL Nº 979573 - SP (2007/0187507-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: REGINA TAMAMI HIROSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO LAURENTE
ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6404)

RECURSO ESPECIAL Nº 979574 - PR (2007/0194662-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSETE MURAZZI CESCHINI E OUTROS
ADVOGADO	: REGINALD DELMAR HINTZ FELKER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6405)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979580 - RS (2007/0273829-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDES FUSIEGER
ADVOGADO	: DENISE BALLARDIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6406)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979588 - RS (2007/0276991-0)

AGRAVANTE	: ALEXANDRE RÚBIO ROSO
ADVOGADO	: APOLINARIO KREBES MARTINS CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA REGINA DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO	: CÁSSIO ROCHA HEREDIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6407)

RECURSO ESPECIAL Nº 979601 - DF (2007/0195110-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALÉRIA SAQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADELAIDE MARTINS FLORES DE TOLEDO E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6408)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979620 - SP (2007/0270744-1)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO	: LAÉRCIO FERREIRA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSA MARIA ANDREAZI ASTOLFO
ADVOGADO	: SÉRGIO DE ALMEIDA SILOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6409)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979689 - RJ (2007/0251132-2)

AGRAVANTE	: SILAS MARIANO LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6410)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979705 - SP (2007/0276696-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: REGINA TAMAMI HIROSE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COLÉGIO E ESCOLA NORMAL COSTA BRAGA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCELO AMARAL BOTURÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6411)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979707 - SP (2007/0272279-7)

AGRAVANTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: ALDIR PAULO CASTRO DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOTÉRICA MOREIRA E MARQUES LTDA
ADVOGADO	: EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6412)

RECURSO ESPECIAL Nº 979709 - PA (2007/0196699-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRÁFIA E ESTATISTÍCA IBGE
PROCURADOR	: CHRISTIANE RAQUEL MARTINS NOGUEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6413)

RECURSO ESPECIAL Nº 979711 - PE (2007/0209454-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PAULO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: MARTA MARIA GOMES LINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO HERMAN BENJAMINMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6414)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979711 - SP (2007/0274827-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARGARETH ANNE LEISTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONFECCÕES KACYUMARA LTDA
ADVOGADO	: KATRUS TOBER SANTAROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6415)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979715 - RJ (2007/0244812-3)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HENRIQUE CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: RONALDO ESPOSEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6416)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979743 - RN (2007/0226160-9)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO REGUEIRA DE CASTRO E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ ODÉCIO RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6417)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979763 - RS (2007/0247644-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIANO ARTUR DURGANTE CONTERATO E OUTRO
ADVOGADO	: CELSO CARMELO GOMES DE MORAES
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6418)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979764 - MG (2007/0278958-4)

AGRAVANTE	: JH CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUZIO MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6419)

RECURSO ESPECIAL Nº 979767 - PR (2007/0196955-1)

RECORRENTE	: HUSSEIN ZRAIK
ADVOGADO	: JACQUELINE MARIA MOSER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUAREZ DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: CRISTIANE BOROS SAMPAIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6420)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979774 - MG (2007/0278968-5)

AGRAVANTE	: EDES MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: BELMAR AZZE RAMOS - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO	: CESÁRIO TEIXEIRA CARMONA - ESPÓLIO
ADVOGADO	: FLÁVIO PEQUENO WANDERLEY E OUTRO(S)
INTERES.	: MÁRCIO JOSÉ ALVES FIUZA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6421)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979776 - MG (2007/0271639-9)

AGRAVANTE	: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MACHADO BOTELHO
AGRAVADO	: CREUZA DE SOUZA LEITE
ADVOGADO	: NELSON ALVES EUSTÁQUIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6422)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979795 - SP (2007/0271969-6)

AGRAVANTE	: GILSON JOSÉ LINS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: GILSON JOSÉ LINS DE ARAÚJO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: SANDRA ANCELANI DO PRADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 148264 (1997/0034663-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6423)

RECURSO ESPECIAL Nº 979802 - RS (2007/0194861-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS E OUTRO
PROCURADOR	: GISLAINE MARIA DI LEONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DELAMAR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANO SANTOS DIAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6424)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979838 - SP (2007/0270594-0)

AGRAVANTE	: JOSMAR FERRAZ
ADVOGADO	: RENATO MATOS GARCIA
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6425)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979843 - SP (2007/0270626-5)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS DE ITATIBA S/C LTDA
ADVOGADO	: RENATA DELCELO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6426)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979845 - SP (2007/0270568-4)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO	: ROBERTO TADAO MAGAMI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCILENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6427)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979851 - SP (2007/0270560-0)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO	: ROBERTO TADAO MAGAMI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MEMORIAL HOSPITAL S/C LTDA
ADVOGADO	: RENATA MARCHETI SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6428)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979854 - RS (2007/0269429-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARTHA ADOLPH GALLICCHIO
ADVOGADO	: LIZIELLA COSTA GUTIERRES VASCONCELOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6429)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979862 - RS (2007/0269448-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO DELEVATI CHIQUIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6430)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979869 - SP (2007/0270616-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANGHER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M B E DIRECT S/C LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO SILVA
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6431)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979877 - SP (2007/0270628-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PRATEC PLANEJAMENTO E PAISAGISMO S/C LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO QUEIROZ REGINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6432)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979885 - SP (2007/0270364-0)

AGRAVANTE	: CASA GUIMARÃES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
ADVOGADO	: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MIRIAM AP. PERES SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6433)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979887 - SP (2007/0270373-0)

AGRAVANTE	: FORBRASA S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6434)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979892 - RS (2007/0249834-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ILDO WIETHEIPER
ADVOGADO	: EVERSON BAMBERG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6435)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979896 - RJ (2007/0242260-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ NILO DA PENHA E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO CELSO BORGES
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6436)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979901 - RJ (2007/0244832-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS AFONSO HARTMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADAHYR CORREA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO DAVIDOVICH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6437)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979903 - RS (2007/0266740-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AIDA TEREZINHA BITTENCOURT
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6438)

RECURSO ESPECIAL Nº 979957 - PR (2007/0195631-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LEONTINA DE MELLO CAILLOT
ADVOGADO	: ELIZEU MENDES DA SILVA
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6439)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979957 - PR (2007/0269593-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA BERNADETH IRKO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ROSELI DE WILLE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6440)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979977 - RS (2007/0271650-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS CASTILLO BERGER
ADVOGADO	: VICENTE L BOLOGNESI PERETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6441)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979980 - SP (2007/0268643-3)

AGRAVANTE	: ARISTEU MENTEIRO BARBOSA
ADVOGADO	: SÍLVIA REGINA BARRETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
ADVOGADO	: GERALDA EGLEIA N RABELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6442)

RECURSO ESPECIAL Nº 979993 - SC (2007/0164901-6)

RECORRENTE	: MÓVEIS PRETTY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6443)

RECURSO ESPECIAL Nº 980018 - MG (2006/0270036-3)

RECORRENTE	: JULES JESUS AYOUB E OUTROS
ADVOGADO	: HÉLCIO BARBOSA CAMBRAIA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE IGUATAMA
ADVOGADO	: WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6444)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980050 - RS (2007/0270929-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OLIDO TRAMONTINA E OUTRO
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6445)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980060 - SP (2007/0270834-9)

AGRAVANTE	: FACULDADE PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE HORTOLÂNDIA
ADVOGADO	: DAVIO ANTONIO PRADO ZARGANA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CENTRO CULTURAL AMERICANO FRANQUIAS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: RICARDO AUGUSTO MARCHI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6446)

RECURSO ESPECIAL Nº 980068 - RS (2007/0193811-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEDA MARIA PEGORARO SALATINO
ADVOGADO	: AUGUSTO NUNES RAUEN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6447)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980075 - RS (2007/0259302-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÔNIA MARIA FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	: CLÁUDIA VIVIANE NUNES SANTANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6448)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980098 - RS (2007/0258744-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FABIANA MARIA GIAZZON E OUTROS
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6449)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980114 - RS (2007/0257802-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
M. IMPUB.	: IVANOR BONIATI E CIA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6450)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980127 - MG (2007/0270191-1)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILDA DE TOLEDO BARRETO
ADVOGADO	: NIZLAINE GONÇALVES DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6451)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980131 - RS (2007/0261027-9)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÉSAR MOREIRA PINTO
ADVOGADO	: RICARDO MARCHIORO HARTMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6452)

RECURSO ESPECIAL Nº 980161 - RS (2007/0194813-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SANDRA REGINA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO RENATO DE SOUZA APPEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6453)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980161 - SP (2007/0270303-3)

AGRAVANTE	: IRMÃOS BORLENGHI LTDA
ADVOGADO	: MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6454)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980167 - SP (2007/0270311-0)

AGRAVANTE	: JOSÉ CARLOS PINEDA COCCO
ADVOGADO	: MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÉLIA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6455)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980184 - SP (2007/0270245-2)

AGRAVANTE	: GENIR VASCONCELOS ANTÔNIO
ADVOGADO	: SIMONE LARANJEIRA FERRARI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6456)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980207 - RS (2007/0270522-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARENI DE FÁTIMA CAMPAGNOL
ADVOGADO	: ODILON CARLOS MARTINI DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6457)

RECURSO ESPECIAL Nº 980208 - PR (2007/0195006-8)

RECORRENTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARANÁ
ADVOGADO	: JULIANA MAIA BENATO
RECORRIDO	: JUAREZ MACHADO DE BRITO
ADVOGADO	: ADILSON MENAS FIDELIS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6458)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980210 - GO (2007/0270724-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GREDES MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO	: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6459)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980215 - GO (2007/0270720-2)

AGRAVANTE	: CASSI - CAIXA DE ASSITÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	: DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUANA OLIVEIRA ALMADA
ADVOGADO	: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6460)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980217 - RS (2007/0270570-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: OSVALDO GAUSS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLARINDO SUDATI RESMIN E OUTRO
ADVOGADO	: MICHELE CIOCCARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6461)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980228 - RS (2007/0270091-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZANDRA MARIA FERREIRA SAIBRO E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6462)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980229 - RS (2007/0270599-9)

AGRAVANTE	: BANCO ITAUBANK S/A
ADVOGADO	: PAULO RICARDO MINETTO DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BEATRIZ STAROSTA FAERMANN
ADVOGADO	: DENILSON FARIAS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6463)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980238 - RS (2007/0270074-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDIOMAR ALBERTO PEROTTONI
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 719021 (2005/0183137-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6464)

RECURSO ESPECIAL Nº 980239 - RS (2007/0195134-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RAPHAEL RENATO CHEPI SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO RENATO DE SOUZA APPEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6465)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980239 - RS (2007/0270493-0)

AGRAVANTE	: MARIA ALTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CÉSAR ROSSINI RIGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6466)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980242 - RS (2007/0270430-9)

AGRAVANTE	: SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	: DEIVI TROMBKA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSÂNGELA VAZ
ADVOGADO	: VINICIUS JAHN VARGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6467)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980244 - SP (2007/0270622-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITAJA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: DANIEL NASCIMENTO CURI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6468)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980245 - DF (2007/0268854-2)

AGRAVANTE	: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ADVOGADO	: DIOGO LEITE DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIA LEITE ALVES MACHADO
ADVOGADO	: RODRIGO DUQUE DUTRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6469)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980248 - RS (2007/0270801-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EGYDIO PEDRO BUCHMANN - ESPÓLIO
REPR. POR	: LEONI BUCHMANN
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 603741 (2004/0056594-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6470)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980250 - SP (2007/0270620-4)

AGRAVANTE	: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: ELIANE REGINA MARTINS FERRARI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6471)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980254 - DF (2007/0268847-7)

AGRAVANTE	: MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	: ARCHIMEDES MACHADO CUNHA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO	: CLAUDIONOR ALEXANDRE DO BOM-FIM
ADVOGADO	: YARA GISSONI ALMEIDA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6472)

RECURSO ESPECIAL Nº 980261 - RS (2007/0194816-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CELSI CRUZ DELBRUCKE
ADVOGADO	: FERNANDO ARIEL BARBOSA DOS REIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6473)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980261 - RJ (2007/0270614-0)

AGRAVANTE	: ROSANE MARQUES SAMPAIO SANTOS
ADVOGADO	: VIVIEN CAMPOS DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO	: CARLA CRISTINA GUIMARÃES TROVÃO HENRIQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6474)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980264 - SP (2007/0270543-3)

AGRAVANTE	: PEDRO JOSÉ BLATKAUSKAS
ADVOGADO	: TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6475)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980266 - SP (2007/0270650-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ESTELA VILELA GONCALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO BALDAN
ADVOGADO	: VERA APARECIDA ALVES
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6476)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980270 - SP (2007/0270660-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÉLIA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SCHAHIN ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	: SANDRA MARA LOPOMO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6477)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980271 - SP (2007/0270604-0)

AGRAVANTE	: JOVELINA DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6478)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980275 - SP (2007/0270644-3)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DROGARIA REUNIDAS DE MAUÁ LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO
ADVOGADO	: THIAGO FERRAZ DE ARRUDA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6479)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980278 - RS (2007/0270007-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONTEMPORÂNEA DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: GHEDALE SAITOVITCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6480)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980280 - DF (2007/0268827-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALÉRIA SAQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOS EVENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO BONFIM MONTEIRO PERES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6481)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980285 - RS (2007/0270078-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ HENRIQUE DIAS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN E OUTRO(S)
INTERES.	: MARTINHO RODIGHERI E OUTROS
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6482)

RECURSO ESPECIAL Nº 980287 - RO (2007/0193929-4)

RECORRENTE	: VALDIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO	: ADEVALDO ANDRADE REIS
RECORRIDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: CAROLINA LEMOS DE FARIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6483)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980289 - RJ (2007/0272342-0)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE AGUIAR MADUREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEILA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA TORRES
ADVOGADO	: JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6484)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980297 - SP (2007/0272498-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
ADVOGADO	: FABIANA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6485)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980299 - SP (2007/0272483-3)

AGRAVANTE	: ÁUREA MARQUES GONÇALVES LOPES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6486)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980300 - SP (2007/0272020-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SILAS PEDRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADELINO PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO	: PEDRO G SIQUEIRA MATHEUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6487)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980302 - SP (2007/0272352-0)

AGRAVANTE	: N B F DA R
ADVOGADO	: NIRCLES MONTICELLI BREDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M I T
ADVOGADO	: ROGER PAULO GIARETTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6488)

RECURSO ESPECIAL Nº 980304 - PR (2007/0195230-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO VIANA
ADVOGADO	: MAURO LUCIO RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6489)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980304 - SP (2007/0272333-0)

AGRAVANTE	: MARCOS E JARDIM LTDA
ADVOGADO	: MARCOS ALVES BRENGA
AGRAVADO	: JOSÉ LUIS KRUSE
ADVOGADO	: VANDA SILVA DE LIMA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6490)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980305 - RS (2007/0272306-3)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: LEONARDO GONÇALVES MURARO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EJIC COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO	: LEANDRO FRANCISCUS ZAMBRANO
INTERES.	: ELI JAIR DE SOUZA MALET
ADVOGADO	: VIANEY POCHMANN
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6491)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980306 - SP (2007/0272235-6)

AGRAVANTE	: TERESINHA BORGHETI
ADVOGADO	: DALVARO GIROTTO
AGRAVADO	: CRISTINA DE MAYO DE LUCCHI
ADVOGADO	: ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6492)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980308 - RS (2007/0272143-5)

AGRAVANTE	: HOMERO DUARTE SIMÕES LOPES
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERNANDES GASTAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO LUIZ REYES GARCIA
ADVOGADO	: PAULO LUIZ REYES GARCIA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6493)

RECURSO ESPECIAL Nº 980329 - RS (2007/0193321-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROCURADOR	: ALEXANDRE DORNELES LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MERENICE COLVARA ALVES
ADVOGADO	: MARCIO LOTUFO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6494)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980355 - RS (2007/0273486-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDENIR LEONARDO DA SILVA RIBAS
ADVOGADO	: PAULO EDSON MAGALHÃES GOMES
INTERES.	: CELULAR CRT S/A E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS NIEDERAUER SILVEIRO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6495)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980356 - PR (2007/0265027-8)

AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: DANIEL HACHEM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1005006 (2007/0264412-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6496)

RECURSO ESPECIAL Nº 980363 - RS (2007/0191643-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO COLETTO POHLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS INTERNACION LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6497)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980364 - RS (2007/0273401-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: THAÍS VASSELAI
ADVOGADO	: MAURICIO MARONNA BARRADAS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6498)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980372 - RS (2007/0274023-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARISTELA WEICH BAURE
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6499)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980374 - RS (2007/0270787-0)

AGRAVANTE	: A-LOSS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 980370 (2007/0270792-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6500)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980379 - RS (2007/0274029-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GEORGE LUIZ DA FONTOURA PAIM
ADVOGADO	: SIMONE RECH
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6501)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980383 - RS (2007/0274021-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CECÍLIA CLEMENTINA BATTISTEL E OUTROS
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6502)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980394 - RS (2007/0264799-8)

AGRAVANTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DENILSON MARCELO AZEREDO
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6503)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980397 - SP (2007/0273667-2)

AGRAVANTE	: TECH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO GABRIEL SPINA E OUTRO
ADVOGADO	: ANTONIO GABRIEL SPINA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6504)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980401 - RS (2007/0264778-4)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TEREZA QUEIROZ VICENTE
ADVOGADO	: DANIEL DEMARTINI
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6505)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980410 - MG (2007/0253966-2)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	: ROGÉRIO BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO	: ALESSANDRA BEATRIZ MARTINS
AGRAVADO	: JOSÉ ROBERTO BERNARDES
ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SELIM DE SALES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6506)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980413 - RS (2007/0271825-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DELANO COLOMBO
ADVOGADO	: CRISTIANO COLOMBO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6507)

RECURSO ESPECIAL Nº 980415 - RS (2007/0195310-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DÃO REAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6508)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980419 - RS (2007/0256390-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARTEMIO ALOYSIO RAMBO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6509)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980424 - RS (2007/0256385-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVA ANÉLIA PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6510)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980425 - RJ (2007/0252821-4)

AGRAVANTE	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO	: RODRIGO DE LIMA CASAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEVI PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JORGE NOGUEIRA PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	: ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6511)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980433 - RS (2007/0256255-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEOMAR MAGNABOSCO
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6512)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980442 - RS (2007/0264905-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAGALI THAÍS RODRIGUES LEDUR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA
ADVOGADO	: JULIANA SARMENTO CARDOSO E OUTRO(S)
INTERES.	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 977020 (2007/0264882-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6513)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980443 - RS (2007/0267999-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA DA COSTA WICHMANN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6514)

RECURSO ESPECIAL Nº 980444 - CE (2007/0191489-4)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA
ADVOGADO	: MARCOS MACHADO FIUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DANIELLE MENEZES EVANGELISTA FLORENCIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6515)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980444 - RS (2007/0256345-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ SENTI CONSOLI FILHO
ADVOGADO	: FABIANA GOMES MARTINEZ E OUTRO(S)
INTERES.	: CELULAR CRT PATICIPAÇÕES S/A
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6516)

RECURSO ESPECIAL Nº 980449 - PR (2007/0193166-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DIRCE GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6517)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980450 - RS (2007/0267998-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIONISIO TEDESCO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6518)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980461 - RS (2007/0267994-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JORGE PEDRO MANICA
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO COPPINI
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6519)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980467 - RS (2007/0267981-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: FÁBIO CRUZ KLEIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIA PATRÍCIA MACHADO MOMBACH
ADVOGADO	: DENISE BALLARDIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6520)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980473 - RS (2007/0262075-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IZABEL CRISTINA GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO	: FELICÍSSIMO ARAÚJO QUADROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6521)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980474 - RS (2007/0267971-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANABELA PORTO ROSA
ADVOGADO	: LUCIANA TRAMONTIN BONHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6522)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980480 - RS (2007/0267968-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEODI FRANCISCO VACARI E OUTRO
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO FACCIO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6523)

RECURSO ESPECIAL Nº 980483 - SP (2007/0196567-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIA ZANCHETA
ADVOGADO	: SERGIO GARCIA MARQUESINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6524)

RECURSO ESPECIAL Nº 980490 - MG (2007/0192961-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLARISSA ASSEF ALVES
ADVOGADO	: CHARBEL ELIAS MAROUN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6525)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980495 - RS (2007/0257866-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVANIR NATAL ZAMARCHI
ADVOGADO	: JULIANA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6526)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980503 - RS (2007/0268158-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA LUCIA ZAMIN
ADVOGADO	: AVELINO BELTRAME
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6527)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980512 - RS (2007/0266853-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ROBERTO ROVARIS
ADVOGADO	: EDSON PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6528)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980516 - RS (2007/0262568-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CLÓVIS SOARES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6529)

RECURSO ESPECIAL Nº 980517 - RS (2007/0210935-0)

RECORRENTE	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CLÁUDIO FERNANDO VARNIERI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6530)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980518 - RS (2007/0266857-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSENI DA SILVA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6531)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980523 - RS (2007/0261465-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO SAGIN PASA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6532)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980528 - RS (2007/0258879-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENELRUY DE ÁVILA FARIAS
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6533)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980530 - RS (2007/0269211-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIA ANDREA SCHIO CASAGRANDE
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR GUILLET STENSTRASSER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6534)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980538 - RS (2007/0269202-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NOELY ROSSI BATTASSINI
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6535)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980542 - RS (2007/0258150-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA GORETI ALVES OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6536)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980552 - RS (2007/0257760-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LIZETE MARIA ACADROLLI GUARESCHI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6537)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980561 - BA (2007/0269770-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR	: LUCIANO CAMPOSA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAIMUNDO DIAS VIANA
ADVOGADO	: CLÁUDIO SANTOS SILVA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6538)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980563 - RS (2007/0264628-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÉSAR WACHSMANN TAVARES
ADVOGADO	: FABIANO SCHIZZI ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6539)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980564 - BA (2007/0269778-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR	: GISANE TOURINHO DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CST EXPANSÃO URBANA LTDA
ADVOGADO	: CRISTIANE MIRANDA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6540)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980569 - RS (2007/0267020-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ELENA BARCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOÃO DA SILVA RESENDE
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6541)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980575 - RS (2007/0255449-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NHAVA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO	: MARTA MONDADORI
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6542)

RECURSO ESPECIAL Nº 980578 - MT (2007/0192986-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLEVERSON CAPUANO DE OLVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6543)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980579 - SC (2007/0270039-2)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NORTON GOMES MATTOS
ADVOGADO	: MARIA ALEJANDRA FORTUNY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6544)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980580 - RS (2007/0257769-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA PIGATTO RIGON
ADVOGADO	: GEOVANI CEREZER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6545)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980581 - SE (2007/0271719-5)

AGRAVANTE	: BANCO FININVEST S/A
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO VISCONTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARLINDO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EUFLOZINA ALVES DE GOES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6546)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980590 - RS (2007/0271973-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HENRIQUE SIQUEIRA RIGON E OUTROS
ADVOGADO	: VILMAR DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6547)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980594 - RS (2007/0245623-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ BERTHIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO DE MENDONCA LÉGORI
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALOVISI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6548)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980599 - RS (2007/0268921-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	: CLEOMAR GALON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6549)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980603 - RS (2007/0270845-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VELMAR ALDAIR DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6550)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980604 - RS (2007/0269378-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ANTÔNIA CALLIARI - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: MARIA GISLENE CALLIARI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6551)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980609 - RS (2007/0270837-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GREGORIUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6552)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980620 - RS (2007/0271952-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOANA CELDA DE MOURA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GRANDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6553)

RECURSO ESPECIAL Nº 980640 - RS (2007/0192941-4)

RECORRENTE	: FRANCISCO RUDOLF MEIER
ADVOGADO	: GUILHERME PORTA NOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6554)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980646 - SP (2007/0263328-0)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: HÉLIO MIACHON BUENO
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO BUENO DE MORAES E OUTRO(S)
INTERES.	: WANDERLEY FLEMING
ADVOGADO	: WANDERLEY FLEMING (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES.	: ANTONIO CARLOS VITAL
ADVOGADO	: ARTUR ROBERTO FENÓLIO
INTERES.	: DIONÍSIO BARBOSA
INTERES.	: ELAINE LESSA NUNES
INTERES.	: IBRAPP INSTITUTO BRASILEIRO DE PROJETOS E PESQUISAS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6555)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980648 - RS (2007/0245634-0)

AGRAVANTE	: MINERAÇÃO MÔNEGO LTDA
ADVOGADO	: FABRÍCIO SCHAFFER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIMONE DELAZZERI RAMA
ADVOGADO	: GIULIANO DE SOUZA ORSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6556)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980653 - RS (2007/0268094-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADEMIR JOSÉ AGOSTINI E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6557)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980657 - RS (2007/0269206-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOEL SPADA E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO BORDIN
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6558)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980658 - RS (2007/0245521-5)

AGRAVANTE	: VALDACYR SANTO SCOMAZZON
ADVOGADO	: MARÍLIA DO COUTO E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: EVANDRO GENZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6559)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980660 - RJ (2007/0271340-9)

AGRAVANTE	: DECACRUZ LANCHES LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ARAÚJO TAJRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELLINO MARTINS IMOBILIÁRIA S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6560)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980664 - RS (2007/0269553-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDEMIRA VERDI
ADVOGADO	: FABIANO SCHIZZI ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6561)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980677 - RS (2007/0270063-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO RICARDO CAMPOS PETERS
ADVOGADO	: DORACI PEDRO MARQUETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6562)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980681 - RS (2007/0270550-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIRIAM CHAVES SCHULER E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6563)

RECURSO ESPECIAL Nº 980685 - SP (2007/0196561-2)

RECORRENTE	: PEDRO ALVES CORREIA
ADVOGADO	: HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FRANCISCO XAVIER MACHADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6564)

RECURSO ESPECIAL Nº 980736 - SP (2007/0198539-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ELISÂNGELA PEREIRA DE CARVALHO LEITÃO AFIF E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GUIOMAR FAGUNDES TORRES
ADVOGADO	: LUÍS FLONTINO DA SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6565)

RECURSO ESPECIAL Nº 980748 - SC (2007/0192870-7)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET - SC
PROCURADOR	: MARIA BEATRIZ SCARAVA GLIONI ENGLERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
ADVOGADA	: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6566)

RECURSO ESPECIAL Nº 980753 - SP (2007/0198519-7)

RECORRENTE	: ELSA BRUNELI DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO CHAVES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6567)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980756 - MG (2007/0253957-3)

AGRAVANTE	: C N C DE A E OUTROS
ADVOGADOS	: ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA SILVEIRA E OUTRO(S) ROSÂNGELA DE CARVALHO MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6568)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980775 - SP (2007/0266136-2)

AGRAVANTE	: CLAUDECIR SANTOS DE OLIVEIRA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: OSMAR PESSI
AGRAVADO	: CONJUNTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6569)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980779 - RS (2007/0265513-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IOLANDA KLEINOWSKI
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6570)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980780 - RS (2007/0271796-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAURO ZAMBONI
ADVOGADO	: SERGEI LUIZ SCHAFER
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6571)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980786 - RS (2007/0265445-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIR JOSÉ TATSCH
ADVOGADO	: VANESSA UTZIG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6572)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980789 - SC (2007/0266017-4)

AGRAVANTE	: BESC S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO	: IVO MULLER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÍGIA NAJDZION FAIRON E OUTRO
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MORAES DE CÓRDOVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6573)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980790 - RS (2007/0271701-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DARLI RENEU BREUNIG
ADVOGADO	: RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6574)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980794 - SC (2007/0266070-7)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADO	: CHRISTIANNE PENTEADO FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS VAILATI
ADVOGADO	: MARCINÉIA DA SILVA VAILATI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6575)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980797 - RS (2007/0262919-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HONORINO VICENTE DAL VESCO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6576)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980799 - RS (2007/0271671-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÚCIA HELENA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6577)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980804 - RS (2007/0265893-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NÉLSON SCHULTZ E OUTRO
ADVOGADO	: VILSO PIAS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6578)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980805 - RS (2007/0262886-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADELINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIA VIDI BONORINO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6579)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980810 - RS (2007/0265377-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALCEU RICARDO ROSSINI E OUTRO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA FAURI
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6580)

RECURSO ESPECIAL Nº 980813 - RS (2007/0196788-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EVERALDO BORGES MEDEIROS (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6581)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980819 - RS (2007/0271688-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL 1 E 2 GRAU JOSE GENEROSI
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6582)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980837 - RS (2007/0271765-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIO ANTÔNIO FARIAS
ADVOGADO	: KARINA LINS ASSUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6583)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980848 - SC (2007/0266100-9)

AGRAVANTE	: MAILDA MARIA SIMAS SCHIPMANN
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ MEDEIROS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BESC CLUBE - SEGURANÇA ASSISTÊNCIA E CULTURA E OUTRO
ADVOGADO	: IVO MULLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6584)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980849 - RS (2007/0270817-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUPE - TERRAPLANAGEM SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6585)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980862 - SP (2007/0270941-2)

AGRAVANTE	: ESCRITÓRIO CONTÁBIL DELTA S/C LTDA
ADVOGADO	: ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROGÉRIO CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6586)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980865 - RS (2007/0262285-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: SUELI KÁTIA NEHME DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6587)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980876 - RS (2007/0262249-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO RAPOPORT
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6588)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980877 - SP (2007/0270956-2)

AGRAVANTE	: ROSANA SILVA DOS SANTOS E OUTRO
REPR. POR	: EVANICE ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO	: DIRCEU SCARIOT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6589)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980879 - SP (2007/0272999-6)

AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAÚNA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: STC SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO	: EID GEBARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6590)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980883 - RS (2007/0262226-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CESAR JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: ALINE ALMEIDA HECKMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6591)

RECURSO ESPECIAL Nº 980884 - SP (2007/0198576-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: NILSON BERALDI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUZIA APARECIDA MOTTA COMOTTI
ADVOGADO	: ULIANE TAVARES RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6592)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980894 - MG (2007/0270216-1)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: THAÍS BUENO DE ANDRADE CASAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERALDO PAULO MAGALHÃES - ESPÓLIO
REPR. POR	: FRANCISCO PAULO DE MAGALHÃES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MARINA PIMENTA MADEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6593)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980896 - RS (2007/0262713-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARILIZE SCHMALFUSS SOARES
ADVOGADO	: MARILIZE SCHMALFUSS SOARES (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6594)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980900 - SP (2007/0290270-9)

AGRAVANTE	: ROBERTO CARLOS CINTI E OUTRO
ADVOGADO	: NILTON LUIS VIADANNA
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6595)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980904 - SC (2007/0270424-5)

AGRAVANTE	: KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: MANUELA GOMES MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A
ADVOGADO	: ROBERTO SILVA SOARES E OUTRO(S)
INTERES.	: VALÉRIO MENDES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6596)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980909 - RS (2007/0262749-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6597)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980915 - RS (2007/0262930-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO ROBERTO WESCHENFELDER
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6598)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980928 - RS (2007/0262103-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIBEL CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉ GOLGO ALVES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6599)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980929 - MS (2007/0251075-3)

AGRAVANTE	: MACARENA VÍDEO LTDA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCIANA KREUTZER BRITO
ADVOGADO	: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR
INTERES.	: MOTOR 3 VEÍCULOS LTDA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6600)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980931 - SP (2007/0273743-1)

AGRAVANTE	: COOPERATIVA HABITACIONAL TERRA PAULISTA
ADVOGADO	: CARLA MALUF ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DALTON AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6601)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980944 - SP (2007/0270349-8)

AGRAVANTE	: CONSISTE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: OMAR AUGUSTO LEITE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6602)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980952 - RS (2007/0262046-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANICE LUÍZA DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ ROCHA DE MORAES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 904022 (2007/0082326-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6603)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980962 - RS (2007/0262778-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÓVIS ROQUE ZORRASKI
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ FUZINATTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6604)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980970 - RS (2007/0262784-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO LOPES DA LUZ
ADVOGADO	: MARCO FÉLIX JOBIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6605)

RECURSO ESPECIAL Nº 980992 - SP (2007/0200621-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE AMERICANA
PROCURADOR	: HENRIQUE PARISI PAZETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIAS ROBLES
PROCURADOR	: SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6606)

RECURSO ESPECIAL Nº 981093 - SP (2007/0211496-4)

RECORRENTE	: VALDIR LUIZ DOLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS CAPOSSOLI
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6607)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981141 - RS (2007/0270064-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DARIO CUNHA ROCHA
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6608)

RECURSO ESPECIAL Nº 981181 - SP (2007/0210095-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JOÃO LUCIO PEREIRA
ADVOGADO	: JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6609)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981192 - RJ (2007/0266873-8)

AGRAVANTE	: FRANCESCA ROMANA BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	: LUIS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCESCA ROMANA DIANA
ADVOGADO	: GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Pet 5851 (2007/0191935-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6610)

RECURSO ESPECIAL Nº 981199 - RS (2007/0203436-7)

RECORRENTE	: OSMAR LAMPERT E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CLAUDINO SCHNEIDER
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6611)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981206 - RS (2007/0266769-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARY CAETANO POSSAN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6612)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981211 - RS (2007/0266014-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERNESTO POERSCH
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6613)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981230 - RS (2007/0268906-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILMAR SANTI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6614)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981232 - RS (2007/0268914-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IZABEL CRISTINA DA COSTA QUINTANA
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA QUINTANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6615)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981234 - RS (2007/0268957-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LINDOMAR GONÇALVES SELAU
ADVOGADO	: NÁDIA TURRA VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6616)

RECURSO ESPECIAL Nº 981236 - RS (2007/0201311-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RONALDO MADEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6617)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981236 - RS (2007/0268964-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDEMIR GOMES EUGENIO
ADVOGADO	: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6618)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981238 - RS (2007/0268969-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARINA DE AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADO	: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6619)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981239 - RS (2007/0268160-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANILDO KNOPFF DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6620)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981240 - RS (2007/0263984-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IBANEZ FERNANDO MEDEIROS
ADVOGADO	: JURANDIR VIEIRA FRANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6621)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981243 - RS (2007/0268182-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VILÇO BASTOS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6622)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981244 - RS (2007/0269205-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: FÁBIO CRUZ KLEIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IARA MARIA GERMANIUK DENIZ
ADVOGADO	: PAULO DENIZ JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 608995 (2004/0110594-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6623)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981250 - RS (2007/0259189-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CIRO GREEN HERVE
ADVOGADO	: NEIVA TERESINHA FACHINETTO KOTLINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1001947 (2007/0258926-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6624)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981255 - PR (2007/0240278-1)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINERVA BITTAR ABIB - ESPÓLIO
REPR. POR	: IVETE ABIB - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: DÉBORA MACENO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6625)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981257 - RS (2007/0262608-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUAREZ FRANCISCO BIDO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO GARCIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6626)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981267 - RS (2007/0251239-3)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELO FIMBERTI E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA LANGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6627)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981277 - CE (2007/0251136-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCIMAR DE MELO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição por prevenção da PRIMEIRA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6628)

RECURSO ESPECIAL Nº 981372 - SP (2007/0200034-9)

RECORRENTE	: ARGIMIRO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6629)

RECURSO ESPECIAL Nº 981393 - RS (2007/0202849-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: FRANCISCO CAMARGO FILHO
ADVOGADO	: RICARDO HENRIQUE GIULIANI - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6630)

RECURSO ESPECIAL Nº 981399 - PE (2007/0200037-4)

RECORRENTE	: COPERSON POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO	: RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: THALLES FIGUEIREDO SOARES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6631)

RECURSO ESPECIAL Nº 981411 - RS (2006/0248503-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOCELEI DE MELLO ALVES (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6632)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981423 - RS (2007/0262233-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANDRA MÔNICA COLOMBO BARBOSA
ADVOGADO	: BENEDITO DALBEM
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6633)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981427 - RS (2007/0262949-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALICE MARIA KLEIN GAUER
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6634)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981464 - RS (2007/0262605-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUTH DA SILVA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6635)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981467 - RS (2007/0262771-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLÁVIO ANTÔNIO RAMOS DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6636)

RECURSO ESPECIAL Nº 981488 - DF (2007/0203240-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SARYTA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILBERTO NUNES DIENER E OUTROS
ADVOGADO	: GLÁUCIA ALVES DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6637)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981506 - SP (2007/0271758-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: MARCIA GUAREZZI MENEGHELLI
ADVOGADO	: JOSÉ TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E OUTRO(S)
INTERES.	: TENDÊNCIA MÓVEIS E OBJETOS LTDA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6638)

RECURSO ESPECIAL Nº 981509 - AL (2007/0200059-0)

RECORRENTE	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	: GLAUCILENE MONTEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: JOSÉ JÚLIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE AVELINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO HERMAN BENJAMINMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6639)

RECURSO ESPECIAL Nº 981607 - PR (2007/0203597-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: FABIO CESAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SHEILA ELLEN MIRANDA WEBER
ADVOGADO	: GLAUCO LUCIANO RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6640)

RECURSO ESPECIAL Nº 981621 - RS (2007/0202886-7)

RECORRENTE	: ALBINA DA SILVA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: JOÃO BATISTA DA FONTOURA MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6641)

RECURSO ESPECIAL Nº 981642 - RJ (2007/0198474-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CRISTINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO DIÔGO DA SILVA
ADVOGADO	: JONCLEI MARTIGNONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6642)

RECURSO ESPECIAL Nº 981643 - RS (2007/0201513-3)

RECORRENTE	: LUIGI MUNHOZ BARBOSA
ADVOGADO	: JULIANA TREVISAN DE PAULA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6643)

RECURSO ESPECIAL Nº 981694 - SP (2007/0200936-6)

RECORRENTE	: APPARECIDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: PAULO FAGUNDES JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6644)

RECURSO ESPECIAL Nº 981826 - RS (2007/0212464-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIA DE OLIVEIRA TAQUES
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6645)

RECURSO ESPECIAL Nº 981844 - PR (2007/0202745-3)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: ADRIANA DOS SANTOS ROCHA MARSIAJ OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO ROBERTO SCHEFER E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6646)

RECURSO ESPECIAL Nº 981858 - SP (2007/0202783-3)

RECORRENTE	: HIDRÁULICA REI LTDA
ADVOGADO	: TIAGO LUVISON CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6647)

RECURSO ESPECIAL Nº 981866 - RS (2007/0202959-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SILUS LUIZ SIMPLICIO DA ROSA
ADVOGADO	: DIVOR RITES BASSAN FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6648)

RECURSO ESPECIAL Nº 981879 - SC (2007/0202989-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JMR EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6649)

RECURSO ESPECIAL Nº 981902 - SP (2007/0204775-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDINA TEIXEIRA PRADO E OUTRO
ADVOGADO	: YEDDA LÚCIA DA COSTA RIBAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6650)

RECURSO ESPECIAL Nº 981964 - RS (2007/0203307-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANDA NAGEL
ADVOGADO	: ARNILDO ALOISIO HAAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6651)

RECURSO ESPECIAL Nº 981969 - RS (2007/0203578-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENATA DA SILVA
ADVOGADO	: ÊNIO DA SILVA BARRETO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6652)

RECURSO ESPECIAL Nº 981970 - RS (2007/0210148-1)

RECORRENTE	: ABRELINO SCHIFELBEIN
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROCURADOR	: MARIA BEATRIZ SCARAVA GLIONI ENGLERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6653)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982004 - RS (2007/0276959-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ANCHIETA FONSECA PRATES
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA BEUX
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6654)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982040 - SP (2007/0293624-6)

AGRAVANTE	: CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	: VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELENA EVANGELINA ARRIGADA CONTRERA E OUTROS
ADVOGADO	: ÁLVARO CURY FRANCA PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6655)

RECURSO ESPECIAL Nº 982081 - RJ (2007/0201184-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA JOSÉ MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6656)

RECURSO ESPECIAL Nº 982088 - MG (2007/0202981-6)

RECORRENTE	: NÉLSON GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: SILVANA DE NAZARETH ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
PROCURADOR	: GUILHERME PIRES DA COSTA REIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6657)

RECURSO ESPECIAL Nº 982229 - MG (2007/0187032-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AMARONI DE MORAIS NASCIMENTO
ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6658)

RECURSO ESPECIAL Nº 982259 - SP (2007/0182761-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZA PUPO BARBOSA
ADVOGADO	: CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO SCORZELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6659)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982269 - RS (2007/0278720-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SCALA DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	: ODILON CARLOS MARTINI DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1009670 (2007/0278712-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6660)

RECURSO ESPECIAL Nº 982281 - SP (2007/0202680-0)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FERNANDO FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAQUEL CUSTÓDIO PIRES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6661)

RECURSO ESPECIAL Nº 982351 - RS (2007/0196660-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO	: ROBERTA PAPPEN DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6662)

RECURSO ESPECIAL Nº 982366 - RS (2007/0203311-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HOSPITAL SÃO PATRÍCIO DE ITAQUI
ADVOGADO	: CLÁUDIO PETRINI BELMONTE E OUTRO(S)
INTERES.	: MUNICÍPIO DE ITAQUI
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6663)

RECURSO ESPECIAL Nº 982395 - PE (2007/0204173-8)

RECORRENTE	: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	: DAVID FERNANDES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: RENATA BRAYNER E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6664)

RECURSO ESPECIAL Nº 982425 - SP (2007/0182800-4)

RECORRENTE	: MARGARIDA ALVES DE GODOI
ADVOGADO	: GEOVANE DOS SANTOS FURTADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6665)

RECURSO ESPECIAL Nº 982427 - RN (2007/0204479-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO 3º GRAU - SINTEST/RN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6666)

RECURSO ESPECIAL Nº 982474 - RN (2007/0207185-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MIGUEL ATALIBA DA SILVA
ADVOGADO	: VÂNIA LÚCIA MATTOS FRANCA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6667)

RECURSO ESPECIAL Nº 982493 - PB (2007/0205302-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSAFA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6668)

RECURSO ESPECIAL Nº 982505 - SP (2007/0204436-4)

RECORRENTE	: ODAIR DE SOUZA
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6669)

RECURSO ESPECIAL Nº 982515 - SP (2007/0204429-9)

RECORRENTE	: OVÍDIO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO	: ROBINSON VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: KARINA MÜLLER RAMALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6670)

RECURSO ESPECIAL Nº 982526 - AM (2007/0203659-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: ANNA KARINA L BRASIL SALAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMERSON ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6671)

RECURSO ESPECIAL Nº 982539 - RN (2007/0204506-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: ESTELA TERESA DIAS DE SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVONEIDE LIMA DE GÓIS
ADVOGADO	: RAISSA ANDRADE LIMA DE GÓIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOSÉ DELGADO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6672)

RECURSO ESPECIAL Nº 982548 - RS (2007/0204662-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: MARCELO CARDOSO NASSAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUY DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: NOEMIA GOMEZ REIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6673)

RECURSO ESPECIAL Nº 982591 - SP (2007/0204401-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FACHALIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACHADAS E LUMIN LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6674)

RECURSO ESPECIAL Nº 982620 - RN (2007/0204391-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DANIEL RODRIGUES BARREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COLÉGIO DIOCESANO SANTA LUZIA
ADVOGADO	: JOSÉ WILTON FERREIRA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6675)

RECURSO ESPECIAL Nº 982626 - MG (2007/0206991-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALTER DE FREITAS BARLETTA E OUTROS
ADVOGADO	: MYLENA CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6676)

RECURSO ESPECIAL Nº 982643 - CE (2007/0204490-9)

RECORRENTE	: EVELYN FERNANDA MOTA MACIEL
ADVOGADO	: MAGDA MARIA LUZ
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6677)

RECURSO ESPECIAL Nº 982646 - ES (2007/0207401-4)

RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO	: ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF E OUTRO(S)
RECORRIDO	: A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: ARTÊNIO MERÇON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6678)

RECURSO ESPECIAL Nº 982680 - RS (2007/0215901-7)

RECORRENTE	: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JACOB
ADVOGADO	: ADEMAR ANTÔNIO WENDLING
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6679)

RECURSO ESPECIAL Nº 982681 - RN (2007/0204492-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELI CRISTINA DA COSTA E OUTROS
REPR. POR	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE 3º GRAU - SINTEST/RN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6680)

RECURSO ESPECIAL Nº 982726 - RS (2007/0202843-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA ELISABETH DAUDT SPOHR
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6681)

RECURSO ESPECIAL Nº 982727 - PR (2007/0202728-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: MARIA BEATRIZ SCARAVA GLIONI ENGLERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADILSON VERONES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6682)

RECURSO ESPECIAL Nº 982730 - PR (2007/0202662-1)

RECORRENTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCIA REGINA RODACOSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMÉRICO MODELO
ADVOGADO	: WILSON SCARPELIM KAMINSKI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6683)

RECURSO ESPECIAL Nº 982789 - GO (2007/0206251-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERNARDO SANTOS TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALUÍZIO JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6684)

RECURSO ESPECIAL Nº 982822 - MG (2007/0202710-1)

RECORRENTE	: CÉLIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: FRANCISCO ROGERIO MOREIRA BARQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6685)

RECURSO ESPECIAL Nº 982846 - RJ (2007/0204946-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANT ANNA EMP PART S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6686)

RECURSO ESPECIAL Nº 982863 - PR (2007/0204836-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGRÁRIA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A
ADVOGADO	: NELSON DAS NEVES BRANDÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6687)

RECURSO ESPECIAL Nº 982883 - MS (2007/0205368-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: RENATA CORONA ZUCONELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROMI TERESINHA SHONS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6688)

RECURSO ESPECIAL Nº 982912 - RJ (2007/0204899-8)

RECORRENTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIO DA SILVA LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIANE DA SILVA TORRES
ADVOGADO	: PAULO DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6689)

RECURSO ESPECIAL Nº 982927 - RS (2007/0205405-7)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DETRAN RS
PROCURADOR	: CARLA MARIA PETERSEN HERRLEIN VOEGELI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LENON GONÇALVES SOARES
ADVOGADO	: ROBERTO ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6690)

RECURSO ESPECIAL Nº 982956 - RS (2007/0140104-4)

RECORRENTE	: BANCO FIAT S A
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6691)

RECURSO ESPECIAL Nº 983024 - SP (2007/0203299-1)

RECORRENTE	: PEDRO LUIZ FARIAS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ ANTÔNIO LOURENA MELO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6692)

RECURSO ESPECIAL Nº 983042 - PR (2007/0205664-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: CATARINA GONCHAS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINA CHAVES
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6693)

RECURSO ESPECIAL Nº 983096 - RS (2007/0205484-2)

RECORRENTE	: ELOÍZA RIZZARDO
ADVOGADO	: MATHEUS DA ROLT RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6694)

RECURSO ESPECIAL Nº 983147 - MS (2007/0205328-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: EIMAR SOUZA SCHRÖDER ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÍLVIA MARIA BAREM
ADVOGADO	: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6695)

RECURSO ESPECIAL Nº 983220 - RS (2007/0205767-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EXPRESSO VELOZ LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ROGÉRIO ANDREOLA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6696)

RECURSO ESPECIAL Nº 983255 - MG (2007/0206078-3)

RECORRENTE	: ÉLCIO DA SILVA DIOGO
ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6697)

RECURSO ESPECIAL Nº 983327 - RN (2007/0216086-7)

RECORRENTE	: GELZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6698)

RECURSO ESPECIAL Nº 983336 - MG (2007/0207410-3)

RECORRENTE	: FAZENDA PÚBLICA ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS BARROS
RECORRIDO	: JORGE MAGID BACHUR
ADVOGADO	: ROSINEI APARECIDA DUARTE ZACARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6699)

RECURSO ESPECIAL Nº 983342 - SP (2007/0207873-7)

RECORRENTE	: JOÃO MANOEL GOUVEIA SILVA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: RAFAEL FRANCISCO CARVALHO
RECORRIDO	: EMOBISA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO CARDOSO CONSOLO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6700)

RECURSO ESPECIAL Nº 983559 - RS (2007/0207026-2)

RECORRENTE	: ILTOM MENGUE BECKER
ADVOGADO	: MARCO GERALDO ABRAHÃO SCHORR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLÓVIS KONFLANZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6701)

RECURSO ESPECIAL Nº 983568 - MG (2007/0206065-7)

RECORRENTE	: IRLEI FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6702)

RECURSO ESPECIAL Nº 983616 - SP (2007/0206657-9)

RECORRENTE	: LUIZ GONZAGA ROMANO
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: VANESSA MIRNA BARBOSA GUEDES DO REGO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6703)

RECURSO ESPECIAL Nº 983683 - ES (2007/0208133-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: HENRIQUE ROCHA FRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS
ADVOGADO	: JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6704)

RECURSO ESPECIAL Nº 983718 - RS (2007/0207345-7)

RECORRENTE	: MYRIAM STORCK
ADVOGADO	: JOSE LUIZ DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AIRTON BUENO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6705)

RECURSO ESPECIAL Nº 983763 - SP (2007/0207244-7)

RECORRENTE	: LÁSARO RAIMUNDO
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA PEREIRA DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6706)

RECURSO ESPECIAL Nº 983797 - DF (2007/0208797-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARVIN EXHAUST DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6707)

RECURSO ESPECIAL Nº 983824 - SP (2007/0207658-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AR E PARTNERS TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6708)

RECURSO ESPECIAL Nº 983831 - RJ (2007/0207090-8)

RECORRENTE	: REGINA HELENA DA SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: ÂNGELO BELLO BRUTUS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6709)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983836 - RS (2007/0277082-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EOMIR JOSE GIACOMELLI
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA BEUX
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6710)

RECURSO ESPECIAL Nº 983860 - PR (2007/0148664-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RETIFICADORA NOVA INGÁ LTDA
ADVOGADO	: GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6711)

RECURSO ESPECIAL Nº 983884 - RN (2007/0207790-5)

RECORRENTE	: CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO DE FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6712)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983884 - RS (2007/0275101-0)

AGRAVANTE	: MÁRCIA REGINA CORONEL CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6713)

RECURSO ESPECIAL Nº 983890 - RJ (2007/0208043-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ANDRÉA VIVACQUA CORRÊA DE OLIVEIRA PUGLIESE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RACIMEC ELETRÔNICA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: NEIDÍ GONÇALVES DE AGUIAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6714)

RECURSO ESPECIAL Nº 983925 - RN (2007/0207788-9)

RECORRENTE	: ANA MARIA PEREIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6715)

RECURSO ESPECIAL Nº 983934 - RN (2007/0207260-1)

RECORRENTE	: ANTÔNIA GELZA ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6716)

RECURSO ESPECIAL Nº 983945 - RN (2007/0207756-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO AQUINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: ANANIAS SARAIVA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6717)

RECURSO ESPECIAL Nº 983956 - PB (2007/0204794-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RODRIGO CAHU BELTRÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSILANE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: ÉVANES BEZERRA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6718)

RECURSO ESPECIAL Nº 983963 - PB (2007/0204791-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INÁCIA MARIA DA COSTA BONFIM
ADVOGADO	: VALTER DE MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6719)

RECURSO ESPECIAL Nº 983974 - RS (2007/0204831-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
PROCURADOR	: RAIMUNDO NONATO M. DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
INTERES.	: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MONTE SIÃO
ADVOGADO	: MARIA ONDINA E. C. PELEGRINI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6720)

RECURSO ESPECIAL Nº 983994 - RS (2007/0207730-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA GREFF E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROMEU SCHMIDT
ADVOGADO	: ADRIANO JOSÉ OST
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6721)

RECURSO ESPECIAL Nº 984025 - RJ (2007/0207922-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRENE FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO	: ONDINA DE CASTILHO MELLO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6722)

RECURSO ESPECIAL Nº 984033 - PB (2007/0209484-1)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TATIANA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6723)

RECURSO ESPECIAL Nº 984068 - ES (2007/0207958-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BÁRBARA ROSANA LOYOLA FRAGA
ADVOGADO	: SANDRO DE MATOS ZAGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6724)

RECURSO ESPECIAL Nº 984097 - MG (2007/0207450-7)

RECORRENTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MAURÍCIO BHERING ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ULTIMÓVEIS BARBACENA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6725)

RECURSO ESPECIAL Nº 984103 - GO (2007/0169256-9)

RECORRENTE	: COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PROCURADOR	: CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6726)

RECURSO ESPECIAL Nº 984111 - PE (2007/0209441-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EDYNA DE MOURA E OLIVEIRA
ADVOGADO	: VÂNIA AFFONSO DE MELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6727)

RECURSO ESPECIAL Nº 984120 - RS (2007/0209516-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA LÚCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILSON FORTES DE QUADROS E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS WILLI CAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6728)

RECURSO ESPECIAL Nº 984122 - PR (2007/0016458-0)

RECORRENTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCIA REGINA RODACOSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILSON ROBERTO DAGNONI
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6729)

RECURSO ESPECIAL Nº 984123 - SP (2007/0207904-0)

RECORRENTE	: JURANDIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6730)

RECURSO ESPECIAL Nº 984150 - RS (2007/0217647-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: YEDA DE CARVALHO FRANCIOSI
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6731)

RECURSO ESPECIAL Nº 984191 - GO (2007/0151800-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: BEATRIZ DE MELO MARTINS VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILSON DE OLIVEIRA LANDIM
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6732)

RECURSO ESPECIAL Nº 984193 - SC (2007/0209344-0)

RECORRENTE	: NELSON NATALINO FRIZON
ADVOGADO	: DENISE SCHMITT SIQUEIRA GARCIA
RECORRIDO	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: CYNTHIA DA ROSA MELIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6733)

RECURSO ESPECIAL Nº 984226 - MG (2007/0208996-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
ADVOGADO	: DEMÉTRIUS SOUZA FARNETI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6734)

RECURSO ESPECIAL Nº 984254 - SP (2007/0209229-9)

RECORRENTE	: EUGÊNIO MACHADO MORENO
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
REPR. POR	: ANTONIA LUIZA PIRES MORENO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAROLINA PEREIRA DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6735)

RECURSO ESPECIAL Nº 984258 - ES (2007/0207917-7)

RECORRENTE	: JOSÉ RAFAEL MACHADO
ADVOGADO	: EVANDRO DE CASTRO BASTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6736)

RECURSO ESPECIAL Nº 984349 - PR (2007/0209992-0)

RECORRENTE	: BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ ARTHUR DE ARAÚJO MALLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HUGO JOSE RHODEN
ADVOGADO	: MARCIA REGINA FRASSON
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6737)

RECURSO ESPECIAL Nº 984363 - PR (2007/0164933-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA ANDÚJAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA TERESINHA VIDAL E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANO DE QUADROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6738)

RECURSO ESPECIAL Nº 984380 - RS (2007/0210362-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CRISTIAN DA ROSA
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6739)

RECURSO ESPECIAL Nº 984392 - RS (2007/0210374-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JORGE VIEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6740)

RECURSO ESPECIAL Nº 984434 - SC (2007/0209875-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS CÉSAR DE FARIAS
ADVOGADO	: MANUELA CAVALLAZZI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6741)

RECURSO ESPECIAL Nº 984442 - RS (2007/0210272-1)

RECORRENTE	: ALEXANDRE BRIDE COIMBRA E OUTRO
ADVOGADO	: ATAULFO FLORIANO COSTA BOTELHO
RECORRIDO	: RIO GRANDE ENERGIA S/A - RGE
ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO CARRAZZONI DOS REIS JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6742)

RECURSO ESPECIAL Nº 984485 - RS (2007/0210387-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ LUÍS EVANGELISTA CASTRO
ADVOGADO	: ADRIANA HERVÉ CHAVES BARCELLOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6743)

RECURSO ESPECIAL Nº 984491 - RS (2007/0210225-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ODIL ROSA DE MOURA (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA HERVE CHAVES BARCELLOS - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6744)

RECURSO ESPECIAL Nº 984505 - RS (2007/0210295-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EUNIR MAURI MULLER (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6745)

RECURSO ESPECIAL Nº 984523 - RS (2007/0210360-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ADAIR ESMAEL DOS SANTOS PERES (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6746)

RECURSO ESPECIAL Nº 984611 - RS (2007/0210528-2)

RECORRENTE	: COOPERPOA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: CHARLES VOLNEI HAAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDSON GILBERTO DUARTE
ADVOGADO	: MICHELLE SALOLO SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6747)

RECURSO ESPECIAL Nº 984637 - RS (2007/0210221-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JULIANO PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6748)

RECURSO ESPECIAL Nº 984658 - DF (2007/0210909-5)

RECORRENTE	: ALISA ALGODOEIRA LÍDER LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO HALLEY DOS SANTOS
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6749)

RECURSO ESPECIAL Nº 984688 - RS (2007/0210390-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: VALDIR LORENA NUNES
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6750)

RECURSO ESPECIAL Nº 984733 - RS (2007/0210296-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLEBERSON RODRIGUES BARBOSA (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6751)

RECURSO ESPECIAL Nº 984734 - PR (2007/0212538-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6752)

RECURSO ESPECIAL Nº 984820 - SC (2007/0209339-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA LÚCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIANY UHLENDORF
ADVOGADO	: EDILEUSA KÖHLER TEIXEIRA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6753)

RECURSO ESPECIAL Nº 984910 - CE (2007/0212508-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONETE DO Ó MOTA MAGALHÃES
ADVOGADO	: FABIANO ALDO ALVES LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6754)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984963 - RS (2007/0298550-0)

AGRAVANTE	: ELOY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6755)

RECURSO ESPECIAL Nº 984980 - RS (2007/0212948-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ONDINA DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO	: ANDRESA DE COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6756)

RECURSO ESPECIAL Nº 984981 - PR (2007/0213438-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPÍO DE LONDRINA
PROCURADOR	: RITA DE CASSIA MAISTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6757)

RECURSO ESPECIAL Nº 985023 - PR (2007/0212886-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: COLONIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6758)

RECURSO ESPECIAL Nº 985043 - MT (2007/0211175-6)

RECORRENTE	: AGROPASTORIL PRATA LTDA
ADVOGADO	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6759)

RECURSO ESPECIAL Nº 985056 - PR (2007/0212728-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: THERESINHA DA CONCEIÇÃO BORUCK
ADVOGADO	: ELIZEU MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6760)

RECURSO ESPECIAL Nº 985089 - RN (2007/0211459-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TÂNIA SOUZA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÉRCIA MARIA MACEDO BEZERRA
ADVOGADO	: PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6761)

RECURSO ESPECIAL Nº 985109 - PR (2007/0213465-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DILSON DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6762)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985109 - RS (2007/0295626-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO	: GERALDO BARCELLOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6763)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985110 - SP (2007/0290626-8)

AGRAVANTE	: PEPSICO HOLBRA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAURO DE OLIVEIRA ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	: ILDEFONSO DE ARAÚJO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6764)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985112 - RS (2007/0295330-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIO ANTÔNIO SPIAZZI
ADVOGADO	: GEOVANI CEREZER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6765)

RECURSO ESPECIAL Nº 985192 - SC (2007/0213684-0)

RECORRENTE	: JORGE LUIZ CARVALHO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO KREMER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: MARIA BEATRIZ SCARAVA GLIONI ENGLERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6766)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985203 - MG (2007/0290296-1)

AGRAVANTE	: ADHEMAR KAZUO SAGAE E CÔNJUGE
ADVOGADO	: EVANDRO FRANÇA MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6767)

RECURSO ESPECIAL Nº 985236 - PE (2007/0211559-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECORRIDO	: SANDRO HENRIQUE BRANDÃO
ADVOGADO	: MARTA MARIA DE BRITO ALVES FREIRE - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6768)

RECURSO ESPECIAL Nº 985292 - RS (2007/0214376-6)

RECORRENTE	: SANDRO LUIZ GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA DE LOURDES GONÇALVES VIEIRA
RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEEED
ADVOGADO	: SIMONE RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6769)

RECURSO ESPECIAL Nº 985293 - SP (2007/0213706-5)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LILIAN RODRIGUES GONCALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS FRANCISCO ROSSETO
ADVOGADO	: NIVALDO EDSON DE MELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6770)

RECURSO ESPECIAL Nº 985320 - SP (2007/0214553-5)

RECORRENTE	: FRANCISCA AMÂNCIO VICENÇOTTO
ADVOGADO	: ODENEY KLEFENS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6771)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985337 - RS (2007/0290414-7)

AGRAVANTE	: RICARDO DUARTE MÜLLER
ADVOGADO	: MIRELI GAVIOLI BITTENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6772)

RECURSO ESPECIAL Nº 985429 - AL (2007/0213568-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA	: GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ABDÊNIO DE FRANÇA JUCÁ E OUTROS
ADVOGADO	: JOAQUIM CARLOS MACIEL MOTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6773)

RECURSO ESPECIAL Nº 985561 - CE (2007/0186919-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO ROBERTO MENDONÇA MACHADO
ADVOGADO	: ELIANE MARIA MATIAS LIMA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6774)

RECURSO ESPECIAL Nº 985603 - PR (2007/0211309-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MÁRCIO BARBOSA LIMA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6775)

RECURSO ESPECIAL Nº 985609 - PR (2007/0213303-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: LIA CORREA BESSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EURIDES SOARES DIAS
ADVOGADO	: DANILO SCHIEFER
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6776)

RECURSO ESPECIAL Nº 985624 - SP (2007/0213678-7)

RECORRENTE	: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CBPM
PROCURADOR	: MARIA CRISTINA MIKAMI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANA SANCHEZ DE CAMARGO E OUTRO
ADVOGADO	: ESAUL VALENTIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6777)

RECURSO ESPECIAL Nº 985625 - MG (2007/0214599-0)

RECORRENTE	: MARTA MARIA PEREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO ROGERIO MOREIRA BARQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6778)

RECURSO ESPECIAL Nº 985659 - RS (2007/0212997-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: USTANTE GIODA BOCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXANDRE GARCEZ VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6779)

RECURSO ESPECIAL Nº 985664 - SP (2007/0214464-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: EMILIE MARGRET H NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIO RICARDO ORSI
ADVOGADO	: ALCEU CALIXTO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6780)

RECURSO ESPECIAL Nº 985675 - RS (2007/0213197-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES SEFRIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LENIR MARIA DEBASTIANI
ADVOGADO	: MARCIO SILVA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6781)

RECURSO ESPECIAL Nº 985711 - SP (2007/0213817-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO IPESP
ADVOGADO	: INES HELENA BARDAWIL PENTEADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARILICE ELCY FONSECA RICARDI E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO FALLEIROS LEBRAO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6782)

RECURSO ESPECIAL Nº 985718 - SP (2007/0214461-4)

RECORRENTE	: JOSÉ ARANTES DE CARVALHO E COMPANHIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: LEANDRO DONDONE BERTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6783)

RECURSO ESPECIAL Nº 985864 - RJ (2007/0214615-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LUIZA RAMALDES BOREL E OUTROS
ADVOGADO	: CLAUDIA CAETANO BOUCAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6784)

RECURSO ESPECIAL Nº 985865 - RS (2007/0212973-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUZ MARINA UHRY VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: I O N
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6785)

RECURSO ESPECIAL Nº 985938 - PR (2007/0213354-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
INTERES.	: MUNICÍPIO DE FLORESTA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO MASSAMI UYEDA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6786)

RECURSO ESPECIAL Nº 986255 - RS (2007/0212750-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO RISSON
ADVOGADO	: ALEXIA RUBIA BARATTO GIACOMETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6787)

RECURSO ESPECIAL Nº 986263 - RS (2007/0215597-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO DALCIN RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6788)

RECURSO ESPECIAL Nº 986265 - RS (2007/0215322-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA CONCEIÇÃO MORETTI GOMES
ADVOGADO	: FERNANDA OLIVEIRA PONTES E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6789)

RECURSO ESPECIAL Nº 986334 - RS (2007/0213015-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NEUZA LOURDES VIEIRA MINELLA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6790)

RECURSO ESPECIAL Nº 986346 - RS (2007/0216232-1)

RECORRENTE	: ROSÂNGELA DECESARO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLA SILVANA RIBEIRO D' AVILA
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6791)

RECURSO ESPECIAL Nº 986377 - PR (2007/0213004-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALEXANDRE ANTÔNIO JACEWICZ
ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6792)

RECURSO ESPECIAL Nº 986381 - RS (2007/0213223-0)

RECORRENTE	: INÊS D'AVILA DA SILVA
ADVOGADO	: SÍLVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARISTELA VAZ ALMERON E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6793)

RECURSO ESPECIAL Nº 986390 - SP (2007/0215805-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ELISANGELA PEREIRA DE CARVALHO LEITÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA CAVALHEIRO DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6794)

RECURSO ESPECIAL Nº 986427 - PR (2007/0223982-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO AITA CACILHAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CURTUME INDIANO LTDA
ADVOGADO	: JAIME ANTÔNIO MIOTTO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6795)

RECURSO ESPECIAL Nº 986438 - SC (2007/0186363-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GETÚLIO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6796)

RECURSO ESPECIAL Nº 986459 - RS (2007/0214233-9)

RECORRENTE	: DELMIR DELMARIO MARFMANN
ADVOGADO	: FLAVIA ELISANGELA DA SILVA AMARANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO MASSAMI UYEDA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6797)

RECURSO ESPECIAL Nº 986479 - RS (2007/0213287-3)

RECORRENTE	: CELAIR DA LUZ FERREIRO E OUTROS
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: EUGÊNIO BATTESINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6798)

RECURSO ESPECIAL Nº 986548 - SP (2007/0193798-2)

RECORRENTE	: AGUINALDO GOTTARDI
ADVOGADO	: AGOSTINHO SARTIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6799)

RECURSO ESPECIAL Nº 986598 - RJ (2007/0216085-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ANNA AZEVEDO TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HUMBERTO KOPKE
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6800)

RECURSO ESPECIAL Nº 986605 - ES (2007/0216082-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLITO CARDOSO COELHO E OUTROS
ADVOGADO	: SAMUEL ANHOLETE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6801)

RECURSO ESPECIAL Nº 986624 - PR (2007/0216326-6)

RECORRENTE	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO	: HELIO EDUARDO RICHTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	: MAURI JOSÉ ROIKA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6802)

RECURSO ESPECIAL Nº 986629 - PR (2007/0216067-7)

RECORRENTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCIA REGINA RODACOSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUGUSTO NARDONI
ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA DE MELO ROSA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6803)

RECURSO ESPECIAL Nº 986735 - RS (2007/0216482-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES MANKE SELVERO
ADVOGADO	: FELIPE PANIZZI POSSAMAI E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: FABRÍCIA BOSCAINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6804)

RECURSO ESPECIAL Nº 986970 - MG (2007/0161477-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAÉRCIO CAMILLO
ADVOGADO	: GLAYSTON DE FREITAS DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6805)

RECURSO ESPECIAL Nº 986975 - ES (2007/0216145-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
PROCURADOR	: TÁRSIS NAMETALA JORGE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IBANÊS DE LOURDES PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6806)

RECURSO ESPECIAL Nº 987102 - SP (2007/0216833-2)

RECORRENTE	: JAIR LÚCIO DE SOUZA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6807)

RECURSO ESPECIAL Nº 987109 - RN (2007/0216167-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLÍMPIA MARIA DE LUCENA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO	: DANIEL ALVES PESSÔA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6808)

RECURSO ESPECIAL Nº 987117 - RS (2007/0216925-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: RODRIGO KRIEGER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ELENA CRUZ MARTINS
ADVOGADO	: CARLA CRISTINA FORTES KLOCK ZARBIELLI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6809)

RECURSO ESPECIAL Nº 987132 - RS (2007/0217039-5)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DAER/RS
PROCURADOR	: CARLA MARIA PETERSEN HERRLEIN VOEGELI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NURIA HELENA SOUTO JACQUES
ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6810)

RECURSO ESPECIAL Nº 987172 - RS (2007/0216738-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: VALDOMIRO ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6811)

RECURSO ESPECIAL Nº 987272 - PE (2007/0216976-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: OTÁVIO GUIMARÃES PAIVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NETUNO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE GOIS DE VICTOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6812)

RECURSO ESPECIAL Nº 987290 - SP (2007/0218749-0)

RECORRENTE	: INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRICO DE FLANDRES LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLA PEDROZA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6813)

RECURSO ESPECIAL Nº 987333 - RJ (2007/0213475-5)

RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: OSMAR SOUZA DAMASCENO
ADVOGADO	: GERSON LUCCHESI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6814)

RECURSO ESPECIAL Nº 987369 - AP (2007/0217161-1)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MICHAEL CORRÊA COUTINHO
ADVOGADO	: MOACYR AMÂNCIO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6815)

RECURSO ESPECIAL Nº 987406 - SP (2007/0215741-4)

RECORRENTE	: HÁLIA CURY HUSSNI E OUTROS
ADVOGADO	: ARTHUR GOMES NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6816)

RECURSO ESPECIAL Nº 987424 - AM (2007/0217259-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: LUCIANA ARAUJO PAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IOLANE ABECASSIS DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO	: INÁCIO DE JESUS BARROS DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6817)

RECURSO ESPECIAL Nº 987430 - SC (2007/0217598-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: MARIA BEATRIZ SCARAVA GLIONI ENGLERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA MARIA BUCHELE D'ÁVILA
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6818)

RECURSO ESPECIAL Nº 987432 - AM (2007/0217256-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	: KELITA MARIA M LITAIFF TAVARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6819)

RECURSO ESPECIAL Nº 987516 - PR (2007/0217534-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RICARDO NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO	: MARCELA CRISTOFOLINI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6820)

RECURSO ESPECIAL Nº 987581 - PR (2007/0220433-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA LÚCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA VALDERLITA DOS SANTOS
ADVOGADO	: VILMA C FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6821)

RECURSO ESPECIAL Nº 987663 - RS (2007/0215750-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VINHEDOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRE BELTRAMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6822)

RECURSO ESPECIAL Nº 987688 - DF (2007/0217246-7)

RECORRENTE	: JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6823)

RECURSO ESPECIAL Nº 987728 - SP (2007/0218962-6)

RECORRENTE	: USINA COLOMBO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADO	: EMILIANE PINOTTI CARRARA AVILES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CLÁUDIA AKEMI OWADA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6824)

RECURSO ESPECIAL Nº 987729 - RJ (2007/0217852-0)

RECORRENTE	: SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ GUEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6825)

RECURSO ESPECIAL Nº 987751 - SC (2007/0217605-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR	: LIANA FERREIRA DE SOUZA LANNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TÂNIA RAUH DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6826)

RECURSO ESPECIAL Nº 987783 - DF (2007/0220779-1)

RECORRENTE	: JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA MAPURUNGA E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SARYTA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6827)

RECURSO ESPECIAL Nº 987827 - PA (2007/0217425-0)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
ADVOGADO	: ARNALDO RENTE DE OLVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORLANDO JABOUR MANSOUR
ADVOGADO	: CONCEIÇÃO AÍDA P BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6828)

RECURSO ESPECIAL Nº 987850 - SP (2007/0218957-4)

RECORRENTE	: JOAQUIM INOCÊNCIO DA CRUZ
ADVOGADO	: NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANGELO MARIA LOPES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6829)

RECURSO ESPECIAL Nº 987872 - RS (2007/0218542-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: ANDRÉA FLORES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVI
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6830)

RECURSO ESPECIAL Nº 987920 - CE (2007/0219122-4)

RECORRENTE	: ALDECI CORREIA E OUTROS
ADVOGADO	: ALFREDO ANTÔNIO NOGUEIRA VALENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: JOSÉ JÚLIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE AVELINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6831)

RECURSO ESPECIAL Nº 987939 - RS (2007/0217468-9)

RECORRENTE	: FRANCISCO MASSOTTI
ADVOGADO	: GUILHERME PORTA NOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE JOSÉ ROMERO FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6832)

RECURSO ESPECIAL Nº 987955 - RS (2007/0217525-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: FABRICIO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6833)

RECURSO ESPECIAL Nº 988031 - RS (2007/0219093-4)

RECORRENTE	: DAIBY S/A
ADVOGADO	: GUILLERMO ANTÔNIO ARAÚJO GRAU
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS COSTA LOCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6834)

RECURSO ESPECIAL Nº 988048 - RS (2007/0217634-5)

RECORRENTE	: ALCINO DUARTE DO AMARAL FILHO
ADVOGADO	: JORGE NILTON XAVIER DE SOUZA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TERESINHA BORGES GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO BASSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6835)

RECURSO ESPECIAL Nº 988085 - MA (2007/0217155-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NIVALDO GONÇALVES DA SILVA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: IVALDECI ROLIM DE MENDONÇA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6836)

RECURSO ESPECIAL Nº 988110 - MT (2007/0217696-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AIR JOSÉ DE FREITAS BEZERRA
ADVOGADO	: ROSSELLO FRANSOSI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6837)

RECURSO ESPECIAL Nº 988127 - PE (2007/0219195-6)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ VIEIRA NUNES FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6838)

RECURSO ESPECIAL Nº 988134 - RS (2007/0222447-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ABEL FRANCISCO BARBOZA COSTA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6839)

RECURSO ESPECIAL Nº 988145 - MA (2007/0219191-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: MARCELO APOLO VIEIRA FRANKLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA CLÁUDIA BORGES ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOMES DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6840)

RECURSO ESPECIAL Nº 988162 - PB (2007/0219141-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA SELMA SANTANA MEIRELES
ADVOGADO	: VALTER DE MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6841)

RECURSO ESPECIAL Nº 988222 - PE (2007/0225298-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: PAULO ROSENBLATT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: J MENEZES MELO
ADVOGADA	: MÔNICA RESENDE DA CUNHA CASTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6842)

RECURSO ESPECIAL Nº 988226 - RS (2007/0219150-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO AITA CACILHAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAIBY S/A E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6843)

RECURSO ESPECIAL Nº 988238 - PR (2007/0217537-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: HELOÍSA APARECIDA SILVA ANTUNES
ADVOGADO	: JAILSON LAURENTINO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6844)

RECURSO ESPECIAL Nº 988321 - DF (2007/0219617-3)

RECORRENTE	: SUELY DE ARAÚJO MASALA
ADVOGADO	: PERPÉTUO DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA
RECORRIDO	: ALEXANDRE MAGNO DE BARROS ALVES
ADVOGADO	: GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6845)

RECURSO ESPECIAL Nº 988416 - PE (2007/0213658-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
PROCURADOR	: CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: USINA MANOEL DA COSTA FILHO
ADVOGADO	: LUCIANO BRITO CARIBÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: MARCELO THOMPSON LANDGRAF E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6846)

RECURSO ESPECIAL Nº 988417 - RS (2007/0220246-2)

RECORRENTE	: IDALINA ALVES LARA
ADVOGADO	: IVAN JOSE DAMETTO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO ROBERTO ZENI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6847)

RECURSO ESPECIAL Nº 988450 - RJ (2007/0206655-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IPERJ
PROCURADOR	: DÉBORA EUGÊNIA MAY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRENE RIBEIRO PIRES
ADVOGADO	: EVERARDO ELYSIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
INTERES.	: ZILMA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	: GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6848)

RECURSO ESPECIAL Nº 988565 - MG (2007/0177929-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EURICO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARÍLIA ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6849)

RECURSO ESPECIAL Nº 988619 - SE (2007/0224371-3)

RECORRENTE	: SANDRA ELIENE SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	: LUÊNIA PRATA DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: CRISTIANE TODESCHINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6850)

RECURSO ESPECIAL Nº 988683 - SP (2007/0221770-2)

RECORRENTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: ELIZABETH MELEK TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO THE PARK HALL
ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO SIMARDI FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6851)

RECURSO ESPECIAL Nº 988704 - AM (2007/0221833-2)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: BRUNO DIAS ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDREA MENDONÇA RODRIGUES
ADVOGADO	: ELDO MARCOLINO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6852)

RECURSO ESPECIAL Nº 988725 - SC (2007/0220139-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANITA LITOINSKI
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6853)

RECURSO ESPECIAL Nº 988726 - SC (2007/0223544-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVO DURIGON
ADVOGADO	: SÉRGIO GUARESI DO SANTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6854)

RECURSO ESPECIAL Nº 988741 - SC (2007/0221465-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CERÂMICA REAL LTDA
ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6855)

RECURSO ESPECIAL Nº 988747 - PB (2007/0221559-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6856)

RECURSO ESPECIAL Nº 988758 - MA (2007/0221229-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR	: AMADEUS PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSTRUTORA CIPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO ANTÔNIO FERNANDES FILHO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6857)

RECURSO ESPECIAL Nº 988763 - RS (2007/0223905-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ INACIO GAUTERIO
ADVOGADO	: JORGE FERREIRA PORTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6858)

RECURSO ESPECIAL Nº 988775 - DF (2007/0220293-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SAULO MENDES DE ARRUDA BARBOSA
ADVOGADA	: SIMONE CAPPSSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6859)

RECURSO ESPECIAL Nº 988844 - SP (2007/0223818-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REGIANE DE SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: CONCEIÇÃO APARECIDA DIAS KRAMEK
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6860)

RECURSO ESPECIAL Nº 988855 - RS (2007/0223779-3)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	: NELSON PAULO SCHAEFER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6861)

RECURSO ESPECIAL Nº 988891 - DF (2007/0220999-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ADRIANO CHIARI DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGOSTINHO JOSÉ ALVES GODINHO E OUTROS
ADVOGADA	: NATÁLIA CARNEIRO E ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6862)

RECURSO ESPECIAL Nº 988901 - PR (2007/0222005-5)

RECORRENTE	: HONORATA JESUS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ DARCI DA ROSA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6863)

RECURSO ESPECIAL Nº 988994 - CE (2007/0229258-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	: CLEIDE HELENA MARQUES LOUSADA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6864)

RECURSO ESPECIAL Nº 989035 - DF (2007/0218391-8)

RECORRENTE	: FÁBIO DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO	: EVANDRO SARAIVA REATO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6865)

RECURSO ESPECIAL Nº 989053 - MG (2007/0219495-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NILBER ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIT CAR MINAS LTDA
ADVOGADO	: ALEX DOS SANTOS RIBAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6866)

RECURSO ESPECIAL Nº 989092 - MG (2007/0230402-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: CÉLIO LOPES LAMOUNIER
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERES.	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6867)

RECURSO ESPECIAL Nº 989107 - CE (2007/0229782-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: YOLANDA CELINA DE ARAÚJO CAVALCANTE
ADVOGADO	: SANDRA FONTENELLE GONÇALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6868)

RECURSO ESPECIAL Nº 989110 - AL (2007/0229778-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VENUZIA DE BARROS MELO
ADVOGADO	: CREMILDA TENÓRIO SOARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6869)

RECURSO ESPECIAL Nº 989111 - SP (2007/0223295-7)

RECORRENTE	: CLEONICE COSTA VIEIRA PELEGRINA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIACENTE
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6870)

RECURSO ESPECIAL Nº 989165 - SP (2007/0222659-6)

RECORRENTE	: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CBPM
PROCURADOR	: MARCO AURÉLIO V DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HORTÊNCIA LEME DE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO	: ROLANDO DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6871)

RECURSO ESPECIAL Nº 989204 - SP (2007/0222762-2)

RECORRENTE	: HUNALDO ALVES CHAGAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: JAYME BARBOSA LIMA NETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6872)

RECURSO ESPECIAL Nº 989229 - RS (2007/0222872-1)

RECORRENTE	: ADÃO NADIR CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO	: CÁSSIO ALEXANDRE FERRUGEM
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES SEFRIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6873)

RECURSO ESPECIAL Nº 989277 - RS (2007/0222624-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JONES FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6874)

RECURSO ESPECIAL Nº 989334 - SP (2007/0222662-4)

RECORRENTE	: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CBPM
PROCURADOR	: MARCO AURÉLIO V DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALZIRA BATISTA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO DEL CIELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6875)

RECURSO ESPECIAL Nº 989341 - SP (2007/0222752-1)

RECORRENTE	: SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: VANESKA GOMES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FLÁVIO LEOLIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6876)

RECURSO ESPECIAL Nº 989362 - SP (2007/0223364-0)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	: LARISSA DE ABREU D'ORSI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: CLÁUDIA SANCHES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6877)

RECURSO ESPECIAL Nº 989384 - SP (2007/0223111-4)

RECORRENTE	: ELIANA CRISTINA GRAMORELLI CAETANO E OUTROS
ADVOGADO	: NADJA MARIA ABREU VIANA DA SILVA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6878)

RECURSO ESPECIAL Nº 989387 - MG (2007/0222763-4)

RECORRENTE	: LUIZ RICARDO DE CARVALHO FERNANDES
ADVOGADO	: RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6879)

RECURSO ESPECIAL Nº 989448 - RS (2007/0222379-3)

RECORRENTE	: CELSO MUNHOZ TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO	: VIRGILIO MUNARI NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6880)

RECURSO ESPECIAL Nº 989458 - SP (2007/0220144-0)

RECORRENTE	: GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CASAGRANDE VEÍCULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 547229 (2003/0155580-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(6881)

RECURSO ESPECIAL Nº 989512 - RS (2007/0222883-4)

RECORRENTE	: CARMEN IVANI PAIVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6882)

RECURSO ESPECIAL Nº 989528 - SP (2007/0222728-0)

RECORRENTE	: JOAQUIM BARBOZA
ADVOGADO	: MARIA SALETE BEZERRA BRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6883)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989543 - PR (2007/0300172-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADA	: KARINE PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ABIGAIL LOURDES CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE FÁTIMA JACOMINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6884)

RECURSO ESPECIAL Nº 989547 - SP (2007/0223073-5)

RECORRENTE	: OTAIDES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: CLEI AMAURI MUNIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CATARINA BERTOLDI DA FONSECA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6885)

RECURSO ESPECIAL Nº 989568 - RS (2007/0222856-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: KATIA DAL MORO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GECI BASSANI ORTOLAN
ADVOGADO	: DOUGLAS RAFAEL GOETZE E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6886)

RECURSO ESPECIAL Nº 989610 - SP (2007/0223253-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANA KUSHIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6887)

RECURSO ESPECIAL Nº 989612 - DF (2007/0224973-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NILTON CÉLIO LOCATELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANÁLIA PINHEIRO GUIMARÃES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6888)

RECURSO ESPECIAL Nº 989722 - RS (2007/0231676-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: KÁTIA ELISABETH WAWRICK
RECORRIDO	: T C F (MENOR)
REPR. POR	: NORACI FERREIRA
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6889)

RECURSO ESPECIAL Nº 989726 - RJ (2007/0215069-3)

RECORRENTE	: NÍDIA REGINA DE LIMA AGUILAR FERNANDES
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ MARCOS QUINTELLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6890)

RECURSO ESPECIAL Nº 989736 - MG (2007/0220526-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: EDISON DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6891)

RECURSO ESPECIAL Nº 989740 - PE (2007/0231923-6)

RECORRENTE	: CAIO MÁRCIO DO REGO CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO	: IÊDO MARTINS MORONI DA SILVEIRA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DANIELLE MENEZES EVANGELISTA FLORÊNCIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6892)

RECURSO ESPECIAL Nº 989756 - SP (2007/0039068-2)

RECORRENTE	: CONSTRUTORA RAÍZA LTDA
ADVOGADO	: EMÍLIO ALFREDO RIGAMONTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LÍGIA SCAFF VIANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6893)

RECURSO ESPECIAL Nº 989757 - RS (2007/0203613-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCIDINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6894)

RECURSO ESPECIAL Nº 989886 - PR (2007/0223555-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DA VISÃO DR. LUIZ ANTÔNIO KUSS LTDA
ADVOGADO	: PRISCILA NIADA BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6895)

RECURSO ESPECIAL Nº 989891 - SP (2007/0224759-9)

RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNÇÃO S/A
ADVOGADO	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6896)

RECURSO ESPECIAL Nº 989917 - RJ (2007/0205749-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIVAL ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6897)

RECURSO ESPECIAL Nº 989936 - SP (2007/0223156-7)

RECORRENTE	: ATAÍDE DE JESUS MENEZES
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6898)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989942 - RS (2007/0303499-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LUZIANE DE FREITAS GALARRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILDA MENDES IDIART
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO SANTOS BOTTI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6899)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989973 - RS (2007/0303536-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CESAR INESIO VETTORELLO
ADVOGADO	: GUSTAVO CHIARELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6900)

RECURSO ESPECIAL Nº 989993 - RJ (2007/0227195-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADEMAR DIAS GLYCERIO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6901)

RECURSO ESPECIAL Nº 990008 - RS (2007/0223707-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA GRAÇA ENGELMANN
ADVOGADO	: RODRIGO ANTÔNIO SEBBEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6902)

RECURSO ESPECIAL Nº 990009 - RJ (2007/0225404-8)

RECORRENTE	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA
ADVOGADO	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: FÁBIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6903)

RECURSO ESPECIAL Nº 990078 - MT (2007/0225233-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO	: QUATRO MARCOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6904)

RECURSO ESPECIAL Nº 990100 - SC (2007/0222718-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LEOBERTO DE FREITAS
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO FLORA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6905)

RECURSO ESPECIAL Nº 990105 - SC (2007/0222708-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SINTUFSC
ADVOGADO	: GUILHERME BELEM QUERNE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6906)

RECURSO ESPECIAL Nº 990177 - SC (2007/0196103-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA ANDÚJAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSMAR MACHADO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6907)

RECURSO ESPECIAL Nº 990178 - SP (2007/0225884-8)

RECORRENTE	: HEATCRAFT DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: IRACI ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANGHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6908)

RECURSO ESPECIAL Nº 990194 - BA (2007/0196979-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGÉRIO LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LORENA LY CARNEIRO LESSA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6909)

RECURSO ESPECIAL Nº 990234 - RS (2007/0224213-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA ÁVILA E OUTROS
ADVOGADO	: RONY PILAR CAVALLI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6910)

RECURSO ESPECIAL Nº 990273 - RS (2007/0224265-1)

RECORRENTE	: HUMBERTO MESANELLI
ADVOGADO	: CLARISSA WRUCK SILVA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERENICE FERREIRA LAMB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6911)

RECURSO ESPECIAL Nº 990343 - SC (2007/0192734-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ALDO BORTOLATTO
ADVOGADO	: ALFREDO GAVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6912)

RECURSO ESPECIAL Nº 990364 - SP (2007/0225654-9)

RECORRENTE	: PROJETO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO	: RICARDO ADATI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: PAULO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6913)

RECURSO ESPECIAL Nº 990371 - SP (2007/0225628-3)

RECORRENTE	: MILANI E MANZANO S/C LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: CELSO RIZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROGÉRIO CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6914)

RECURSO ESPECIAL Nº 990397 - SC (2007/0196861-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IDALÉCIO BORBA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6915)

RECURSO ESPECIAL Nº 990426 - RS (2007/0226111-6)

RECORRENTE	: CLERI JOSÉ KRUG
ADVOGADO	: ELIS CRISTINA UHRY LAUXEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6916)

RECURSO ESPECIAL Nº 990433 - SC (2007/0226670-0)

RECORRENTE	: JUÇARA DEITOS BERNARDINI
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO KREMER
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: OSCAR J T MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6917)

RECURSO ESPECIAL Nº 990473 - PR (2007/0226278-2)

RECORRENTE	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A
ADVOGADO	: OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6918)

RECURSO ESPECIAL Nº 990477 - RS (2007/0226276-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: LIANA FERREIRA DE SOUZA LANNER E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LEONORA TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCIO LOTUFO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6919)

RECURSO ESPECIAL Nº 990481 - SP (2007/0226076-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MIRIAM APARECIDA PERES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: GERBER DE ANDRADE LUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADO	: SÉRGIO CORRÊA GONÇALVES E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6920)

RECURSO ESPECIAL Nº 990495 - RN (2007/0226586-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MANOEL DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	: ANDRÉ BARBALHO TORRES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6921)

RECURSO ESPECIAL Nº 990567 - MG (2007/0227126-3)

RECORRENTE	: HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DULCE NOGUEIRA - ESPÓLIO
REPR. POR	: CLAUDIA MARA NOGUEIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ANDERSON RIBEIRO VASCONCELOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6922)

RECURSO ESPECIAL Nº 990585 - SP (2007/0228235-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: S F COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6923)

RECURSO ESPECIAL Nº 990592 - RS (2007/0226982-0)

RECORRENTE	: ADOLFO ALENCAR CARDOSO
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: TELMO LEMOS FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6924)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990628 - RS (2007/0300743-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXANDRE LUIS SBARAINI E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO ALEXANDRE MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6925)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990634 - RS (2007/0300602-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERHARD SCHAEFER
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6926)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990638 - RS (2007/0300412-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CESAROTTO
ADVOGADO	: DARCI F CAPPELLARI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6927)

RECURSO ESPECIAL Nº 990640 - RN (2007/0227171-9)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA REGIS FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6928)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990651 - RS (2007/0300639-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ONILDO PEDRO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6929)

RECURSO ESPECIAL Nº 990680 - RS (2007/0226746-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
ADVOGADO	: VANESSA RAQUEL MONTEMEZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARMINDO HAACK
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6930)

RECURSO ESPECIAL Nº 990704 - SP (2007/0226368-0)

RECORRENTE	: JOÃO GENEROSO
ADVOGADO	: ALDENI MARTINS E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ELY SIGNORELLI E OUTRO
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6931)

RECURSO ESPECIAL Nº 990713 - SP (2007/0226959-0)

RECORRENTE	: HAPPENING EMPREENDIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: MARCOS SEIITI ABE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6932)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990806 - RS (2007/0289647-0)

AGRAVANTE	: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO	: ALEX MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6933)

RECURSO ESPECIAL Nº 990829 - RS (2007/0225459-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCAS DANERES E OUTRO
ADVOGADO	: CARLA VAZ FARINHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6934)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990875 - RS (2007/0289805-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LUCIMARA DA SILVA PÓLVORA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENIO DIVINO DALMINA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6935)

RECURSO ESPECIAL Nº 990971 - RS (2007/0225673-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DECORAMA DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6936)

RECURSO ESPECIAL Nº 990976 - DF (2007/0225255-8)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: EDUARDO LUIZ PEREIRA COSTA
ADVOGADO	: MURILO LIMA DELGADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6937)

RECURSO ESPECIAL Nº 991011 - SP (2007/0225578-0)

RECORRENTE	: JOANA DARC INÁCIO PEDRO
ADVOGADO	: GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA HELENA TAZINAFO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6938)

RECURSO ESPECIAL Nº 991062 - RJ (2007/0215059-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: REMO AMENTA
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA BENTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6939)

RECURSO ESPECIAL Nº 991082 - MG (2007/0227271-7)

RECORRENTE	: CARLOS VAGNER FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JULIO COUTO FILHO
RECORRIDO	: ROSALINA LOPES
ADVOGADO	: RAQUEL MAMEDE COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6940)

RECURSO ESPECIAL Nº 991110 - SP (2007/0226079-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: STPE SOCIEDADE TÉCNICA DE PRODUTOS ESPECIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MARCOS PEREIRA OSAKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6941)

RECURSO ESPECIAL Nº 991276 - SP (2007/0228171-6)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DULCE MYRIAM C F HIBIDE CLAVER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: THAMAR JESSE ENÉAS DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ MARÇAL FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6942)

RECURSO ESPECIAL Nº 991281 - RS (2007/0225579-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELNAURA PAIM
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6943)

RECURSO ESPECIAL Nº 991284 - SP (2007/0228170-4)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDUARDO MÁRCIO MITSUI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE MARCOS TELES
ADVOGADO	: ANTONIO DE OLIVEIRA VIANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6944)

RECURSO ESPECIAL Nº 991311 - MG (2007/0200744-7)

RECORRENTE	: ROBSON BATISTA ADORNO
ADVOGADO	: FRANCIS DE O RABELO COUTINHO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6945)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991356 - SP (2007/0306030-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARINA GRISATI REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DELMIRA MARIANO PUTTINATE E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6946)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991368 - RJ (2007/0306577-8)

AGRAVANTE	: TILDA DOS SANTOS RINALDI
ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO BARBOSA BEZERRA DE MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6947)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991377 - RS (2007/0306339-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANNIBAL VARGES CONFORTO
ADVOGADO	: KARINE MONTANARI MIGLIAVACCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6948)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991388 - RJ (2007/0306657-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAMON LUSQUINOS GARRIDO
ADVOGADO	: PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6949)

RECURSO ESPECIAL Nº 991409 - SP (2007/0228047-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO BOVE
ADVOGADO	: LUIZ PAULO ALARCÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6950)

RECURSO ESPECIAL Nº 991432 - AM (2007/0227970-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS GRACAS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6951)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991616 - RS (2007/0301402-8)

AGRAVANTE	: DEONILDA DAS GRAÇAS CRUZ DE BARBA
ADVOGADO	: ELISABETE HERCILIA PADILHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6952)

RECURSO ESPECIAL Nº 991641 - SC (2007/0137668-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WEG INDÚSTRIAS S/A E OUTRO
ADVOGADO	: GUSTAVO DUARTE DA SILVA GOULART E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6953)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991645 - RS (2007/0302521-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELZA MARIA NEGRONI NUNES QUINTANILHA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARTINS SIMON DE MATOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6954)

RECURSO ESPECIAL Nº 991697 - RS (2007/0229058-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: KATIA DAL MORO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROZANE MARIA MACHADO
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6955)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991779 - RS (2007/0288694-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PILAJARA CARVALHO
ADVOGADO	: GLEIBER BARBOSA PIÊGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6956)

RECURSO ESPECIAL Nº 991795 - RN (2007/0229717-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ELIANA TRIGUEIRO FONTES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIÃO TEOTÔNIO DE MELO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6957)

RECURSO ESPECIAL Nº 991812 - SP (2007/0228641-4)

RECORRENTE	: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA CRISTINA MIKAMI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KARLA SABRINA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO DULCIDIO MARINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6958)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991824 - RS (2007/0300957-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRIO JOSE MARTINI
ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6959)

RECURSO ESPECIAL Nº 991878 - DF (2007/0237083-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: CONCEICAO DE FATIMA BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO	: JANAINA BARCELOS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6960)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991903 - RS (2007/0306667-5)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: RAFAEL LAZZARI SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EGYDIO PERESIN E OUTROS
ADVOGADO	: CASSIO ALMEIDA LOPES CARVALHO E OUTRO(S)
INTERES.	: PEDRO DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6961)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991904 - RJ (2007/0306775-0)

AGRAVANTE	: MARIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC ZVEITER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6962)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991905 - RJ (2007/0306793-9)

AGRAVANTE	: UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
ADVOGADO	: GISELE NEVES CAMERA GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIGNUS DO BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: PAULO R DIAS CORRÊA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO ALFREDINHO DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO VALENTE SERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6963)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991907 - SP (2007/0291853-9)

AGRAVANTE	: DANIEL NEUMANN CARMONA
ADVOGADO	: CELSO RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA
ADVOGADO	: TATIANA VALDO ALTEMARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6964)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991909 - SP (2007/0288373-4)

AGRAVANTE	: AUTONET KLIPPAN BRASIL LTDA
ADVOGADO	: FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÁRCIA FERREIRA COUTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6965)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991910 - RS (2007/0284783-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAUL FREITAS NUNES
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 955836 (2007/0203607-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6966)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991911 - RJ (2007/0221995-0)

AGRAVANTE	: G M DOS S F V - MENOR IMPÚBERE E OUTRO
REPR. POR	: C M DOS S
ADVOGADO	: MARIA PAULA FERREIRA GOMES
AGRAVADO	: EGREGIA NONA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO	: ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6967)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991921 - RJ (2007/0305330-8)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: EDMUNDO NOGUEIRA COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEUZA FERNANDES NETO
ADVOGADO	: RUBENS FERNANDES CARDOSO E OUTRO(S)
INTERES.	: KITAL 236 AUTOMÓVEIS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MACHADO SOTA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6968)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991927 - RJ (2007/0307546-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ
PROCURADOR	: INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL
AGRAVADO	: AFRANIO SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6969)

RECURSO ESPECIAL Nº 991937 - RJ (2007/0230064-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GIUSEPPINA PANZA BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUTA MARIA LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO BAPTISTA CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6970)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991947 - RJ (2007/0305308-0)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LEONARDO MIGUEL SAAD E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXANDRE RANGEL COUTINHO
ADVOGADO	: LUCIANO BOGADO PEREIRA FERNANDES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6971)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991953 - RJ (2007/0307671-2)

AGRAVANTE	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO	: DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUISEPE CALVANO
ADVOGADO	: THAÍS MOYA DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6972)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991954 - RJ (2007/0305720-0)

AGRAVANTE	: NILSON BATISTA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	: SHEILA LIMA LOMBA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
INTERES.	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6973)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991958 - PE (2007/0305751-4)

AGRAVANTE	: ANA MARIA DE ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO	: MOACI FONSECA NOVAES JÚNIOR
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 60273 (2006/0118991-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6974)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991960 - MA (2007/0305480-0)

AGRAVANTE	: FRANCISCO MARINHO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ AGENOR DOURADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOAQUIM BISPO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: APARECIDO D TEIXEIRA CAMARGO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6975)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991963 - CE (2007/0305926-7)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO	: JOSÉ GURGEL FELISMINO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6976)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991965 - RJ (2007/0305157-6)

AGRAVANTE	: PRO CARDÍACO - PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO S/A
ADVOGADO	: ALESSANDRO STERN DA SILVA
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: CLAUDIA DE AZEVEDO
AGRAVADO	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE PAULA ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6977)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991966 - SP (2007/0306032-4)

AGRAVANTE	: TÊXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: ISAAC LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: VALERIA MARTINEZ DA GAMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6978)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991971 - RJ (2007/0305163-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: CLÁUDIA DE AZEVEDO
AGRAVADO	: PRO CARDÍACO - PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO S/A
ADVOGADO	: RENATO CÔRTES NETO
INTERES.	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE PAULA ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6979)

RECURSO ESPECIAL Nº 991972 - PR (2007/0229498-2)

RECORRENTE	: ADELAIDE AZEVEDO MORAIS
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINA CHAVES
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6980)

RECURSO ESPECIAL Nº 991980 - PR (2007/0229502-1)

RECORRENTE	: JOSÉ WANDERLEI FIGUEIRA ALBERT
ADVOGADO	: CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÁUDIA M SASSO PASQUINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6981)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991989 - RS (2007/0291927-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVONETE BEDINOT DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6982)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991991 - RJ (2007/0305711-0)

AGRAVANTE	: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	: MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO DJELBERIAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6983)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991994 - RJ (2007/0305702-1)

AGRAVANTE	: VALÉRIA SORESINI LOPES
ADVOGADO	: LARISSA DANTAS RUIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO DJELBERIAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6984)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991995 - SP (2007/0305566-8)

AGRAVANTE	: SUPERMERCADO SÃO ROQUE
ADVOGADO	: LEUCIO DE LEMOS NETTO
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: VALÉRIA ANTONIAZZI PINHEIRO ROSA DE CASTRO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6985)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992004 - SP (2007/0305026-3)

AGRAVANTE	: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ORLANDO PAES FILHO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: RICARDO CALIL HADDAD ATALA E OUTRO(S)
INTERES.	: MARIA VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CASSEB
INTERES.	: MAURO MINISHI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO PONCE PUGLIESE
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6986)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992005 - RS (2007/0291257-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENIO WALMOR WEIAND
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6987)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992013 - RS (2007/0297031-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARISTELA ENGLEITNER CAFERATTE
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6988)

RECURSO ESPECIAL Nº 992014 - RS (2007/0229440-3)

RECORRENTE	: NILTON IRINEU BIANCHIN ROSO
ADVOGADO	: CARLOS SOUZA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6989)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992014 - SP (2007/0306021-1)

AGRAVANTE	: HENRIQUE FIOROTTO
ADVOGADO	: LUIZ COELHO PAMPLONA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO CANTIERI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6990)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992015 - RJ (2007/0305092-2)

AGRAVANTE	: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA E S/ MULHER TEREZIHA WACKIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCOS CESAR DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	: MORGANA XAVIER DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: MARIANA ALBUQUERQUE MELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6991)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992018 - SP (2007/0305703-3)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ELISANDRA D MOUTINHO PRATA LEITE
AGRAVADO	: LUIS MAGI
ADVOGADO	: HÉLIO PERDOMO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6992)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992020 - RS (2007/0296788-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVANI BASSANI
ADVOGADO	: GUSTAVO BODANESE PRATES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6993)

RECURSO ESPECIAL Nº 992024 - RN (2007/0229731-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO	: MANOEL DIGEZIO DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(6994)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992024 - RJ (2007/0305383-8)

AGRAVANTE	: NILO CESAR MARTINS POMPOLINO DA HORA
ADVOGADO	: RICARDO BICHARA
AGRAVADO	: CONE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6995)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992025 - PR (2007/0303177-3)

AGRAVANTE	: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ALCEU MARCZYNSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
ADVOGADO	: VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A E OUTRO
ADVOGADO	: ROGERIA FAGUNDES DOTTI DORIA
AGRAVADO	: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
ADVOGADO	: VINICIUS DE ANDRADE MENDES
AGRAVADO	: ROBERTO BARROZO FILHO
ADVOGADO	: JOSE CID CAMPELO
AGRAVADO	: EDITOTA GAZETA DO POVO LTDA
ADVOGADO	: NEWTON JOSÉ DE SISTI
AGRAVADO	: ABC CIDADE EMPRESA JORNAL DO PARANÁ LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: BERENICE REIS LESSA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(6996)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992028 - RS (2007/0297027-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS RONCHI MARTINS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6997)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992034 - RS (2007/0292817-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARGARETE STEDILE TODERO
ADVOGADO	: EDSON PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6998)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992036 - RS (2007/0292979-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ FERNANDO VICENTE
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6999)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992037 - RS (2007/0292922-0)

AGRAVANTE	: RUI BORTONCELO
ADVOGADO	: PATRÍCIA OMIZZOLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7000)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992040 - RN (2007/0305500-1)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO	: FRANCISCO JACINTO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: GEORGIA MARA TORQUATO FERNANDES
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE NATAL
ADVOGADO	: MARIA GORETTI TAVARES FERNANDES E OUTRO(S)
INTERES.	: FRANCISCO JACINTO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: GEORGIA MARA TORQUATO FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7001)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992041 - RS (2007/0292528-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO FERNANDES VARGAS
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7002)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992042 - SP (2007/0305991-4)

AGRAVANTE	: GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
ADVOGADO	: LUCIANO VÍTOR ENGHOLM CARDOSO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7003)

RECURSO ESPECIAL Nº 992043 - RJ (2007/0140510-0)

RECORRENTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: BRAZ PESCE RUSSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALIANÇA S/A INDÚSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO
ADVOGADO	: JUAREZ MONTEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7004)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992043 - RS (2007/0293064-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WALTER DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7005)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992045 - RS (2007/0292826-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GLÁUCIA MARIA DALLA COSTA DEBONI E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7006)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992048 - RS (2007/0292822-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KARLA STANK DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7007)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992050 - RS (2007/0296978-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARISTER CORREA DE ANDRADE
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992051 - RS (2007/0292616-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVO CARLOS MARTINS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 805189 (2006/0146042-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992053 - RS (2007/0292920-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RONALDO ARI MAZZO
ADVOGADO	: PATRÍCIA DA SILVEIRA OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992056 - RS (2007/0292704-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ EUZÉBIO
ADVOGADO	: EDSON FÁBIO EUZÉBIO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992057 - RS (2007/0297000-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUSSARA GIL DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEX MORAIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992058 - RS (2007/0292594-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IZÍDIA PERONDI ARIOTTI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7013)

RECURSO ESPECIAL Nº 992059 - RJ (2007/0230057-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN LÚCIA LISBOA BOTELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRENITE PINHEIRO
ADVOGADO	: MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992060 - RS (2007/0292542-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BEATRIS LEMOS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992063 - RS (2007/0292548-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JORGE VARGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO KERN
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992065 - RS (2007/0273874-4)

AGRAVANTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DIOGO STIEVEN FLECK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MILTON ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992066 - RS (2007/0292774-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO ALFREDO MOREIRA BELLEZA E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 843920 (2006/0092188-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992067 - SP (2007/0298674-7)

AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TEREZINHA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	: JACINTO MARTINS FERREIRA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7019)

RECURSO ESPECIAL Nº 992069 - CE (2007/0229537-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ELEUTÉRIO RIPARDO E OUTROS
ADVOGADO	: NICASIO DAMO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992069 - RS (2007/0292814-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA
ADVOGADO	: FABRÍCIO SCHAFFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 860902 (2006/0139948-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992071 - RS (2007/0292982-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ DÁRIO ZASSO
ADVOGADO	: ORLANDO VENÂNCIO DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992074 - SP (2007/0303228-9)

AGRAVANTE	: CONCREPAV S/A ENGENHARIA DE CONTRETO
ADVOGADO	: ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: DEMIR TRIUNFO MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992075 - RS (2007/0292807-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INÊS LUNKES GRIEBELER
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 950825 (2007/0227403-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992077 - RJ (2007/0308154-2)

AGRAVANTE	: IBÉRIA LINEAS AEREAS DE ESPANÃ S/A
ADVOGADO	: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEA RAMALHO DA SILVA NERY
ADVOGADO	: LINDON ABRAHÃO AZARO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992079 - RS (2007/0292536-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA LÚCIA GALLINA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)
INTERES.	: JOSÉ FELIPE LEDUR E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7026)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992088 - DF (2007/0305569-3)

AGRAVANTE	: JANDIRA CARLOS DE FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO	: UIRAN SILVA FREITAS
AGRAVADO	: CLÁUDIA BETANHA LIMEIRA SOARES
ADVOGADO	: DONNE PISCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7027)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992089 - RJ (2007/0307540-0)

AGRAVANTE	: JOSE FREIRE DE GOIS
ADVOGADO	: ANDERSON DA COSTA GADELHA
AGRAVADO	: SULINA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: CRISTIANE RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7028)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992091 - SC (2007/0307246-6)

AGRAVANTE	: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDSON FORTUNATO NEVES E OUTROS
ADVOGADO	: HYLTON GOUVEA LINS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7029)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992095 - RJ (2007/0305628-6)

AGRAVANTE	: IMOBILIÁRIA FLETA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ OSWALDO CORREA
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALMER ALBUQUERQUE AREAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7030)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992099 - MT (2007/0298737-7)

AGRAVANTE	: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: MÁRIO CARDI FILHO
AGRAVADO	: MARIANA FALCÃO ALVES PINTO
ADVOGADO	: ITAMAR DERVALHE
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7031)

RECURSO ESPECIAL Nº 992100 - PR (2007/0230925-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUSSARA DE ALMEIDA PEREIRA WIELEWSKI
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA DAS NEVES GAPSKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7032)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992108 - SP (2007/0300448-5)

AGRAVANTE	: EA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NÁDUA JORGE MITNE - ESPÓLIO
ADVOGADO	: MÁRIO NUNEZ CARBALLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7033)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992133 - SP (2007/0305879-9)

AGRAVANTE	: APARECIDA FUSARO FRAMILIO E OUTROS
ADVOGADO	: LÍLIAN REGA CASSARO
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: NELSON SEIJI MATSUZAWA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7034)

RECURSO ESPECIAL Nº 992147 - SC (2007/0231112-8)

RECORRENTE	: ARNALDO POLLO
ADVOGADO	: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA CUNHA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7035)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992162 - RS (2007/0299050-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CURTUME DILLENBURG LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7036)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992164 - RS (2007/0298733-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO SAMPAIO PAIVA E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7037)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992167 - RS (2007/0298781-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BORTOLOSSI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7038)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992168 - RS (2007/0298730-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DOUGLAS VIEIRA
ADVOGADO	: JAMES HENRIQUE BERTOLUCCI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7039)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992174 - RS (2007/0299052-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARLI SILVEIRA DE BORBA
ADVOGADO	: JARBAS FREITAS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7040)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992188 - RS (2007/0298557-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ORTENILA RODRIGUES MARANGON
ADVOGADO	: MARLENE BELOTRIZ STEFANELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7041)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992192 - RS (2007/0298555-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DILCEU DRICHE FRAGA E OUTRO
ADVOGADO	: CLAITON ROLL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7042)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992219 - RS (2007/0298546-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAVRA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO	: FABIANO SCHIZZI ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7043)

RECURSO ESPECIAL Nº 992239 - SC (2007/0229540-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: GILSON NICOLETTI (PRESO)
RECORRIDO	: PEDRO MIRANDA (PRESO)
RECORRIDO	: LAERTES MIRANDA (PRESO)
RECORRIDO	: ZACARIAS ALVES (PRESO)
ADVOGADO	: FABIANO CAETANO PRESTES - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7044)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992242 - RS (2007/0306990-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO GERMANO NETTO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7045)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992248 - RS (2007/0298700-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DA GRAÇA GRANERO
ADVOGADO	: GUSTAVO LEITE PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7046)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992261 - RS (2007/0301245-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENATO ROCHA DA ROSA
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7047)

RECURSO ESPECIAL Nº 992262 - RJ (2007/0230063-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MILTON BORGES DA COSTA
ADVOGADO	: SIGLIA BARROS PICCIANI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7048)

RECURSO ESPECIAL Nº 992263 - PR (2007/0230950-6)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: OSCAR JOSÉ TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO TENÓRIO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7049)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992265 - RS (2007/0298736-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ROGERIO SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIS HENRIQUE GUARDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7050)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992281 - RS (2007/0301272-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANDIR MUSSOI - ESPÓLIO
REPR. POR	: RICARDO MOSSOI
ADVOGADO	: ELISABETE HERCILIA PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7051)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992288 - RS (2007/0304648-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADILIO SZCZYOKOWSKI
ADVOGADO	: RODRIGO GERMANO ULZEFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7052)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992294 - RS (2007/0304650-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO FERREIRA PRUDÊNCIO
ADVOGADO	: MARCELO FONSECA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7053)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992297 - RS (2007/0304643-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REJANE TEREZINHA TITTON
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7054)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992300 - RS (2007/0304666-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INÊS CARMEN SANTIN
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO FACCIO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7055)

RECURSO ESPECIAL Nº 992303 - RS (2007/0229098-0)

RECORRENTE	: NELSINA BILHARVA DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO	: HENRIQUE GIUSTI MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET PELOTAS
PROCURADOR	: LILIANE JACQUES FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7056)

RECURSO ESPECIAL Nº 992334 - RS (2007/0228743-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOSÉ CALVINO PIRES MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÉLIA MARGARIDA VIEIRA AZEVEDO
ADVOGADO	: CRISTIANO CAJU FREITAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7057)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992345 - SP (2007/0297612-0)

AGRAVANTE	: NANCY DO AMARAL MACHADO
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA GIUSTI PIFFER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO LONGARETTI
ADVOGADO	: PAULO EDISON C PERNASETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7058)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992396 - RS (2007/0306994-7)

AGRAVANTE	: WALDOMIRO VALENTE
ADVOGADO	: TANISE QUADROS FOCHESATTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7059)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992399 - RS (2007/0290510-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARACI BAZZO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ANA PALMIRA COELHO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7060)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992402 - RS (2007/0291917-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CLODONEI ANDRADE CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO	: RENATO PAESE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7061)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992405 - RS (2007/0291936-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDRÉ MULLER
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7062)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992407 - RS (2007/0291869-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILTON MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7063)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992408 - RS (2007/0291894-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DELAMAR MANOEL MENEZES
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7064)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992411 - RS (2007/0291019-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALENTIN JOÃO GÓI
ADVOGADO	: TÂNIA RAQUEL PEDRAZZI VALENTINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7065)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992414 - RS (2007/0291847-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIDNEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: UBIRATAN COSTA VIEIRA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7066)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992417 - RS (2007/0291055-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADAIR DREIFKE
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7067)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992418 - RS (2007/0291375-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DELFINA DE MOURA
ADVOGADO	: JOÃO ELI LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7068)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992420 - RS (2007/0291940-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KELLI CRISTINE KLEIN
ADVOGADO	: MOACIR LEOPOLDO HAESER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7069)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992421 - RS (2007/0291945-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ELIZABETH DE FIGUEIRÓ
ADVOGADO	: ALINE PINTO TRINDADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7070)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992543 - RS (2007/0307016-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CARLOS CÉSAR D'ELIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARMAZÉM DO ARTESANATO BRASILEIRO LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: ADEMIR MIGUEL CORRÊA - SÍNDICO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7071)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992568 - PR (2007/0292087-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEONOR MARTIN LAQUI
ADVOGADO	: ANTONIO SAONETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7072)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992600 - RS (2007/0293485-7)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JACYR STELLFELD SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: ALCINDO LUIS BONATTO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7073)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992628 - SP (2007/0307356-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSIR SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO DEL CIELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7074)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992641 - RJ (2007/0307819-8)

AGRAVANTE	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO	: HAMILTON QUIRINO CÂMARA
AGRAVADO	: CONSTRUTORA MINAS CENTRO LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉA PICCOLO BRANDÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7075)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992651 - RS (2007/0306905-0)

AGRAVANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARISTELA FEKSA NEUENFELDT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HUGO PINHEIRO
ADVOGADO	: MARCIA RÚBIA DOS SANTOS FEIJÓ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7076)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992662 - RS (2007/0307046-0)

AGRAVANTE	: NAIR GARCIA COSTA
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CÉSAR ROSSINI RIGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7077)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992681 - CE (2007/0298169-4)

AGRAVANTE	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: ERNANDO GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAL CARIUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7078)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992683 - BA (2007/0305650-4)

AGRAVANTE	: FLORA SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	: ALDONEY QUEIROZ DE ARAÚJO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7079)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992690 - PR (2007/0283781-8)

AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG - SEÇÃO DO PARANÁ E OUTROS
ADVOGADO	: ADYR SEBASTIÃO FERREIRA
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ASSEJEPAR
ADVOGADO	: MELINA BRECKENFELD RECK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7080)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992692 - RS (2007/0307095-2)

AGRAVANTE	: S M F - MENOR IMPÚBERE E OUTRO
ADVOGADO	: TITO JOSÉ RAMBO OSÓRIO TORRES - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7081)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992696 - RS (2007/0306730-8)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LUISI TRELLES RUSCHEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IMPERCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: GUILHERME BOTELHO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7082)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992701 - SC (2007/0307487-8)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER
AGRAVADO	: IVONE MARTINS CORRÊA
ADVOGADO	: ADRIANO TEIXEIRA MASSIH
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7083)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992707 - RS (2007/0307069-7)

AGRAVANTE	: ARIZE IZOLAN
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR MIGNONE
AGRAVADO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL
ADVOGADO	: VICENTE TEIXEIRA SMITH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7084)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992711 - RS (2007/0306983-4)

AGRAVANTE	: VERA MARIA ALMEIDA DORNELLES
ADVOGADO	: MARILINDA DA CONCEIÇÃO MARQUES FERNANDES
AGRAVADO	: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: LEONARDO PRETTO FLORES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7085)

RECURSO ESPECIAL Nº 992712 - SC (2007/0231792-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: EUGÊNIO BATTESINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVETE VIEIRA SCHWANKE E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7086)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992713 - AM (2007/0303927-4)

AGRAVANTE	: AMAZONPREV FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	: FABIO MARTINS RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ALICE MENEZES COELHO TELES
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: MARIA FLORENCIA SILVA AIUB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7087)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992717 - RS (2007/0307006-6)

AGRAVANTE	: ROMEU LOURENÇO JÚNIOR
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR PEREIRA DA CUNHA
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7088)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992719 - SC (2007/0304316-0)

AGRAVANTE	: AUTO POSTO CARDEAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ESTEVÃO RUCHINSKI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7089)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992733 - RJ (2007/0306796-4)

AGRAVANTE	: MARIA EUGENIA LYSANDRO SANTOS ABDELKADE MAGALHÃES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA NETO
AGRAVADO	: USINA SÃO JOÃO B LYSANDRO S/A
ADVOGADO	: MARIA IVONE GOMES
AGRAVADO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: ANDRÉ RODRIGUES CALDAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7090)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992736 - RS (2007/0296997-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARINES ALMINHANA CORRÊA
ADVOGADO	: ADRIANE MARQUES VIANA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7091)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992740 - RS (2007/0307084-0)

AGRAVANTE	: ROBERTO ANTUNES BANDEIRA
ADVOGADO	: PAULO VALMIR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MINICIPAIS DE PORTO ALEGRE - COOPERPOA
ADVOGADO	: CHARLES VOLNEI HAAS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7092)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992744 - MG (2007/0302235-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELEUZA MARIA INÁCIO
ADVOGADO	: KARINA AMZALAK PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7093)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992749 - RJ (2007/0305463-4)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PRISCILA BRAGANÇA LOPES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEUSA AZEVEDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MICHEL MINTO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7094)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992752 - RJ (2007/0306763-6)

AGRAVANTE	: RENATO PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO	: MARIA ELISA BORGES ALBO
AGRAVADO	: ALDA RIBEIRO MEDICI
ADVOGADO	: JOSE GUILHERME SOUZA SANTOS DE ARAUJO MARTINS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7095)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992754 - SC (2007/0295845-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DALVA MARLENE DALLA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURÍCIO ARALDI SOMARIVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7096)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992756 - SP (2007/0307331-4)

AGRAVANTE	: AUTO POSTO FLAMENGO DO ARPOADOR LTDA
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA LOPES
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA PAULA DE SOUSA LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7097)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992757 - SC (2007/0304383-0)

AGRAVANTE	: ROSANE MARIA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: WALTER FRANCISCO DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7098)

RECURSO ESPECIAL Nº 992762 - RS (2007/0230825-4)

RECORRENTE	: JOSE IVALEI DA ROSA SILVA
ADVOGADO	: GILMARA TONIAZZO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO	: JAQUELINE MARIA JOHANN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7099)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992763 - RJ (2007/0299282-9)

AGRAVANTE	: SUZIE MARIA BRUNO DE SOUZA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SÉRGIO MANDELBLATT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7100)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992765 - SC (2007/0295431-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERVIN OSTI
ADVOGADO	: DOUGLAS DOS SANTOS BONELI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7101)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992766 - RJ (2007/0305644-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PRISCILA BRAGANÇA LOPES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENZO PALADINO
ADVOGADO	: GRAZIELE CARDOSO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7102)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992767 - SC (2007/0307442-5)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DIETRICH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAIDES GOMES DA SILVA - MICROEMPRESA E OUTRO
ADVOGADO	: FABIO WEHMUTH
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7103)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992769 - RJ (2007/0306987-1)

AGRAVANTE	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN
ADVOGADO	: ALEX TAVARES DOS SANTOS
AGRAVADO	: EDUARDO FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RENATO S MONTE ALTO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7104)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992772 - SP (2007/0299435-6)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
AGRAVADO	: FRANCISCO BALBINO PINTO E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA KARINA PERUGINI
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7105)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992780 - RS (2007/0289157-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA ANDÚJAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITALO TONIN E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7106)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992781 - RJ (2007/0299303-1)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RAPHAEL DE OLIVEIRA PISTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	: ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7107)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992792 - PR (2007/0288010-9)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA
AGRAVADO	: GENIVALDO FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO	: RAQUEL CAROLINA PALEGARI
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7108)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992799 - RS (2007/0306968-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GENTIL JOSE POSTAL
ADVOGADO	: GUSTAVO CHIARELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7109)

RECURSO ESPECIAL Nº 992800 - RS (2007/0159250-1)

RECORRENTE	: RGE - RIO GRANDE ENERGIA S A
ADVOGADO	: PEDRO HEBERT OUTEIRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VILSON BOTKER
ADVOGADO	: ALEXANDRE FELIPE DA LUZ FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7110)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992813 - PA (2007/0304343-7)

AGRAVANTE	: TELEDUTOS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: IVONE SOUZA LIMA
AGRAVADO	: SINART SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
INTERES.	: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7111)

RECURSO ESPECIAL Nº 992833 - SC (2007/0230536-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: LIANA FERREIRA DE SOUZA LANNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERIKA ZIMMERMANN E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7112)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992840 - SC (2007/0307274-5)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO MEDEIROS DE CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO	: FERNANDA FAGUNDES MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7113)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992887 - RJ (2007/0285240-6)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RAPHAEL DE OLIVEIRA PISTER
AGRAVADO	: OCTACÍLIO MOYSES
ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO ALMENARA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 03/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(7114)

RECURSO ESPECIAL Nº 992901 - RS (2007/0229635-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ERNANI DE PAULA FOGAÇA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7115)

RECURSO ESPECIAL Nº 992942 - AM (2007/0231054-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: REYSON DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELA MARIA MELO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7116)

RECURSO ESPECIAL Nº 993011 - RS (2007/0230731-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA TEREZINHA BAYER PELEGRINO
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7117)

RECURSO ESPECIAL Nº 993057 - RS (2007/0231673-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: RAFAEL FARINATTI AYMONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIMONE PEREIRA
ADVOGADO	: TELMO RICARDO ABRAHÃO SCHORR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7118)

RECURSO ESPECIAL Nº 993129 - DF (2007/0231199-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES VEIGA E OUTROS
ADVOGADO	: LEOPOLDO CÉSAR FONTENELE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7119)

RECURSO ESPECIAL Nº 993196 - MA (2007/0230978-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR	: JOSE BORRALHO RIBEIRO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL DE SAO LUIS
ADVOGADO	: ENÉAS PEREIRA PINHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7120)

RECURSO ESPECIAL Nº 993228 - RJ (2007/0124965-3)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DO CONSUMIDOR E TRABALHADOR - AFCONT
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA VERLY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S A
ADVOGADA	: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7121)

RECURSO ESPECIAL Nº 993248 - AM (2007/0232009-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CHARLES BELCHIEUR
ADVOGADO	: OLDENEY SÁ VALENTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7122)

RECURSO ESPECIAL Nº 993258 - RS (2007/0232713-6)

RECORRENTE	: ANA DEJE CORRÊA MIRANDA
ADVOGADO	: LUZIA TEREZINHA PAVELACKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE GIRUÁ
ADVOGADO	: JOSÉ MILTON DA LUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7123)

RECURSO ESPECIAL Nº 993347 - AM (2007/0231520-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENILDE CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTONIO IVAN OLIMPIO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7124)

RECURSO ESPECIAL Nº 993358 - RS (2007/0232698-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ ALBERTO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7125)

RECURSO ESPECIAL Nº 993383 - PR (2007/0233377-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES GONÇALVES
ADVOGADO	: OLINTO ROBERTO TERRA E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARL0S SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7126)

RECURSO ESPECIAL Nº 993426 - PR (2007/0233018-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADEMIR PICKLER
ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO SCUPINARI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7127)

RECURSO ESPECIAL Nº 993526 - SC (2007/0232859-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAFESC
ADVOGADO	: MARIA ELISABETE S AZZANLINI E OUTRO(S)
INTERES.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDPREVS - SC
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7128)

RECURSO ESPECIAL Nº 993551 - RS (2007/0231626-7)

RECORRENTE	: OLEMA PALMIRA PELLIZER DAL PIZZOL
ADVOGADO	: FÁBIO LUIS VALDEZ POLETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7129)

RECURSO ESPECIAL Nº 993634 - RS (2007/0233023-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: TACIANA BALDI MARTINEZ E OUTROS
ADVOGADO	: MÍRIAM LÚCIA KULCZYNSKI FORSTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: ADMAR BARRETO NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7130)

RECURSO ESPECIAL Nº 993688 - RJ (2007/0232738-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVANIL JACOMO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7131)

RECURSO ESPECIAL Nº 993705 - SP (2007/0236521-6)

RECORRENTE	: GUILHERME FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO GALVÃO NUNES E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: OLGA SAITO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7132)

RECURSO ESPECIAL Nº 993752 - RS (2007/0233669-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: JOÃO BELLINI JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7133)

RECURSO ESPECIAL Nº 993820 - SP (2007/0162592-9)

RECORRENTE	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO POETA DRUMMOND
ADVOGADO	: RICARDO LACAZ MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: CELSO ALVES HERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7134)

RECURSO ESPECIAL Nº 993821 - SP (2007/0149626-6)

RECORRENTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
ADVOGADO	: ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7135)

RECURSO ESPECIAL Nº 993823 - PR (2007/0218028-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDO FERREIRA CUBAS
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7136)

RECURSO ESPECIAL Nº 993838 - RJ (2007/0233403-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PROCURADOR	: ALEX TAVARES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WANDER THADEU SOARES PINTO
ADVOGADO	: VANESSA DE PEYON TÁVORA NUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7137)

RECURSO ESPECIAL Nº 993852 - AM (2007/0235255-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: SIMONETE GOMES SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS ROBERTO PAIVA - ESPÓLIO
REPR. POR	: CARMEN NYMPHA BRASIL PAIVA - INVENTARIANTE E OUTROS
ADVOGADO	: SANDRA REGINA DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7138)

RECURSO ESPECIAL Nº 993889 - PR (2007/0236353-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLEUSA MARIA GIL E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7139)

RECURSO ESPECIAL Nº 993985 - RS (2007/0235920-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARINALVA TEREZINHA ESTRELA SOARES
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7140)

RECURSO ESPECIAL Nº 994047 - RS (2007/0235691-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALBERTINA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7141)

RECURSO ESPECIAL Nº 994073 - RS (2007/0232952-4)

RECORRENTE	: CRISTIAN MICHEL SILVEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7142)

RECURSO ESPECIAL Nº 994201 - RS (2007/0234808-7)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GEOVANA PALERMO CARPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TOSHIMI OSOKAWA
ADVOGADO	: FÁBIO STIEVEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7143)

RECURSO ESPECIAL Nº 994250 - RS (2007/0237077-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOSÉ CALVINO PIRES MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVA ZENITA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: ROSANE MARLI HAUBERT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7144)

RECURSO ESPECIAL Nº 994322 - AM (2007/0235201-2)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MIGUEL ANGELO DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	: CID DA VEIGA SOARES JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7145)

RECURSO ESPECIAL Nº 994364 - RS (2007/0235659-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: TELMO LEMOS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELCY GUTERRES MACHADO
ADVOGADO	: NELBA MARIA FANTINEL RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7146)

RECURSO ESPECIAL Nº 994386 - RJ (2007/0162665-0)

RECORRENTE	: BANCO UBS WARBURG S/A
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA	: CLAUDIA BRAGA DE LAFONTE BULCÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7147)

RECURSO ESPECIAL Nº 994398 - SC (2007/0235913-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JÚLIA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO	: OLAVO RIGON FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7148)

RECURSO ESPECIAL Nº 994410 - RS (2007/0235894-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: TELMO LEMOS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON MUNHOZ DE CAMARGO
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7149)

RECURSO ESPECIAL Nº 994417 - SP (2007/0070147-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KEILA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEUZA CAETANO FERREIRA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7150)

RECURSO ESPECIAL Nº 994471 - AM (2007/0235220-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIANE CORREA GENTIL
ADVOGADO	: OLDENEY SÁ VALENTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7151)

RECURSO ESPECIAL Nº 994557 - RS (2007/0235665-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CARDOSO DE QUEIROZ (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: EVANDRO LUIS DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: OLAVO KOCH
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7152)

RECURSO ESPECIAL Nº 994626 - RS (2007/0239657-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: ADRIANA DOS SANTOS ROCHA MARSIAJ OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: EDUARDO FURTADO FLORES
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7153)

RECURSO ESPECIAL Nº 994629 - PE (2007/0237302-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA
ADVOGADO	: DJANE FAUSTINO DE ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7154)

RECURSO ESPECIAL Nº 994675 - RN (2007/0237482-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HELENA CIRENE CAVALCANTE
ADVOGADO	: EDSON MÁGNOS FREIRE DA NÓBREGA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7155)

RECURSO ESPECIAL Nº 994695 - SC (2007/0236364-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7156)

RECURSO ESPECIAL Nº 994778 - SP (2007/0235617-7)

RECORRENTE	: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CBPM
PROCURADOR	: CLÁUDIA KIYOMI QUIAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEUZA MAZZI E OUTRO
ADVOGADO	: NORIVAL TAVARES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7157)

RECURSO ESPECIAL Nº 994788 - RO (2007/0238077-5)

RECORRENTE	: AMINADABE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	: FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7158)

RECURSO ESPECIAL Nº 994809 - CE (2007/0238902-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO SOUSA MELO
ADVOGADO	: MANUEL BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7159)

RECURSO ESPECIAL Nº 994908 - SP (2007/0164570-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KEILA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SAE OSHIRO
ADVOGADO	: ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7160)

RECURSO ESPECIAL Nº 994950 - SP (2007/0237275-0)

RECORRENTE	: BENEDITO JOSÉ DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: JAYME BARBOSA LIMA NETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7161)

RECURSO ESPECIAL Nº 995010 - RS (2007/0236935-7)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: CINDY ELIZA PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARILSOM SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DIEGO AYRES CORRÊA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7162)

RECURSO ESPECIAL Nº 995130 - MS (2007/0239843-8)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA - COOAGRI
ADVOGADO	: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção do processo Ag 958618 (2007/0240050-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7163)

RECURSO ESPECIAL Nº 995176 - RS (2007/0239690-0)

RECORRENTE	: FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: ROBERTO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELITA NORSAN BRUGNERA SIMONATO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS NERVO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7164)

RECURSO ESPECIAL Nº 995178 - SP (2007/0237365-8)

RECORRENTE	: FIACAO DE SEDA BRATAC S A
ADVOGADO	: NELSON HANADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	: ADEMAR PINHEIRO SANCHES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7165)

RECURSO ESPECIAL Nº 995356 - PB (2007/0237628-4)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARILEIDE SOUZA DE MORAIS
ADVOGADO	: NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7166)

RECURSO ESPECIAL Nº 995389 - SP (2007/0238899-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JEAN PEREIRA
ADVOGADO	: ELEONORA NANNI LUCENTI - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7167)

RECURSO ESPECIAL Nº 995392 - MG (2007/0238046-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO MARTINS DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7168)

RECURSO ESPECIAL Nº 995417 - RS (2007/0240036-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES BARCELLOS FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7169)

RECURSO ESPECIAL Nº 995493 - PR (2007/0239639-1)

RECORRENTE	: X C D O
ADVOGADO	: GERALD KOPPE JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE	: C V M
PROCURADOR	: JOÃO BATISTA DA FONTOURA MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1016058 (2007/0294454-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7170)

RECURSO ESPECIAL Nº 995526 - SP (2007/0053070-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: APARECIDA DE LOURDES GIUNTINI DA SILVA
ADVOGADO	: EDVALDO CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7171)

RECURSO ESPECIAL Nº 995530 - PB (2007/0039736-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA VERÔNICA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7172)

RECURSO ESPECIAL Nº 995550 - SP (2007/0186381-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLGA JUSTO
ADVOGADO	: CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7173)

RECURSO ESPECIAL Nº 995551 - SP (2007/0184275-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOSÉ DE MELO MACEDO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA JANETTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7174)

RECURSO ESPECIAL Nº 995605 - SP (2007/0238233-0)

RECORRENTE	: AUTO POSTO REBOUÇAS LTDA
ADVOGADO	: RICARDO VENDRAMINE CAETANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7175)

RECURSO ESPECIAL Nº 995638 - PE (2007/0237487-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARINALVA ANDRADE DE LUCENA
ADVOGADO	: ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7176)

RECURSO ESPECIAL Nº 995734 - AL (2007/0240026-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOURINALDO JOSE DE LUNA
ADVOGADO	: FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7177)

RECURSO ESPECIAL Nº 995750 - RS (2007/0240875-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES BACELAR HIRSCHLAND
ADVOGADO	: FABIANE BIGOLIN WEIRICH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7178)

RECURSO ESPECIAL Nº 995853 - RJ (2007/0241512-7)

RECORRENTE	: CARLOS EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EVARISTO DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RECORRIDO	: THEREZINHA GUIMARÃES PORTOCARRERO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS PIRES E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7179)

RECURSO ESPECIAL Nº 995874 - RS (2007/0241268-8)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	: ELISÂNGELA MATOS TOSCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEANDRO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	: ANDREIA CRISTINA SUCOLOTTI MELLO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7180)

RECURSO ESPECIAL Nº 995943 - PE (2007/0237373-5)

RECORRENTE	: JOSÉ MAURICIO DE FARIAS
ADVOGADO	: MARCELLE MÁRCIA DE LARCEDA MOREIRA LYRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7181)

RECURSO ESPECIAL Nº 995952 - RS (2007/0241306-7)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JULIO CARLOS BLOIS VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO FRANCISCO GODOIS TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARA ROSA DE ARAÚJO MENEGON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7182)

RECURSO ESPECIAL Nº 995997 - RS (2007/0236959-6)

RECORRENTE	: PAULO MAZUCO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SCHEIDT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: EVILAZIO CARVALHO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7183)

RECURSO ESPECIAL Nº 996049 - PE (2007/0237303-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EULALIA AMBROSIO DE LIMA
ADVOGADO	: MARCELLE MÁRCIA DE LARCEDA MOREIRA LYRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7184)

RECURSO ESPECIAL Nº 996104 - RJ (2007/0226450-2)

RECORRENTE	: GEARBULK POOL LIMITED
ADVOGADO	: PAULO CESAR RIBEIRO FILHO
RECORRIDO	: MIRAMAR COMPANIA NAVIERA
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 954096 (2007/0226441-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7185)

RECURSO ESPECIAL Nº 996185 - RS (2007/0242594-5)

RECORRENTE	: GABRIEL PEREIRA NAZIAZENO
ADVOGADO	: JORGE NILTON XAVIER DE SOUZA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TERESINHA BORGES GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA LUSA CADORE WEBER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7186)

RECURSO ESPECIAL Nº 996189 - PE (2007/0241824-6)

RECORRENTE	: PHILIP MORRIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: BRUNO LEMOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 12365 (2006/0281703-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7187)

RECURSO ESPECIAL Nº 996473 - SP (2007/0241547-9)

RECORRENTE	: ALCIR FELIZOLA MORAIS PICOLOTTO
ADVOGADO	: ROBERTO KOENIGKAN MARQUES
RECORRIDO	: JOÃO RODRIGUES BORGES NETO
ADVOGADO	: FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7188)

RECURSO ESPECIAL Nº 996593 - RS (2007/0240903-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FELICIANA DORNELLES MACHADO
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7189)

RECURSO ESPECIAL Nº 996623 - MG (2007/0245382-6)

RECORRENTE	: LUIZ MARCUS MACEDO CONDÉ
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7190)

RECURSO ESPECIAL Nº 996640 - SC (2007/0225695-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ÉLIO FRANCISCO CELLA
ADVOGADO	: GERALDINO RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7191)

RECURSO ESPECIAL Nº 996642 - RS (2007/0242772-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS
ADVOGADO	: ULISSES ANDRÉ JUNG
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 764327 (2005/0108965-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7192)

RECURSO ESPECIAL Nº 996645 - SP (2007/0242324-2)

RECORRENTE	: JOSÉ JOÃO ABDALLA - ESPÓLIO
REPR. POR	: ROSA ABDALLA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: EID GEBARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CLÁUDIA AKEMI OWADA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7193)

RECURSO ESPECIAL Nº 996661 - SP (2007/0238369-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: REINALDO VERONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: SANDRA MARA ALBUQUERQUE BOSSIO - DEFENSORA DATIVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7194)

RECURSO ESPECIAL Nº 996720 - SP (2007/0243534-7)

RECORRENTE	: RICARDO CESAR DAVID
ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: ANA PAULA SOARES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7195)

RECURSO ESPECIAL Nº 996729 - SP (2007/0243870-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DONADELLI REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7196)

RECURSO ESPECIAL Nº 996735 - SP (2007/0244265-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PORTOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7197)

RECURSO ESPECIAL Nº 996743 - PB (2007/0240181-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: THALLES FIGUEIREDO SOARES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUBENS VICENTE PEREIRA E SILVA
ADVOGADO	: VALTER DE MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7198)

RECURSO ESPECIAL Nº 996765 - RJ (2007/0244459-7)

RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAQUIM INOUE
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7199)

RECURSO ESPECIAL Nº 996786 - SP (2007/0241180-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALMIR CLÓVIS MORETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ROSA DE SOUZA FELICIANO E OUTROS
ADVOGADO	: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7200)

RECURSO ESPECIAL Nº 996835 - DF (2007/0243052-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SANDRO BRANDI ADÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LEONOR DE CUNHA CONDURU E OUTROS
ADVOGADO	: ADEMAR CYPRIANO BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7201)

RECURSO ESPECIAL Nº 996840 - RS (2007/0239826-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERNA KLEIN
ADVOGADO	: DEMIAN SEGATTO DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7202)

RECURSO ESPECIAL Nº 996845 - GO (2007/0238424-8)

RECORRENTE	: RAIMUNDA PETROLINA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: MARCELA ALBUQUERQUE MACIEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7203)

RECURSO ESPECIAL Nº 996856 - CE (2007/0238525-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA LUCIMAR MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7204)

RECURSO ESPECIAL Nº 996860 - SP (2007/0238474-2)

RECORRENTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7205)

RECURSO ESPECIAL Nº 996884 - SP (2007/0241530-5)

RECORRENTE	: AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSÉ DE ARAÚJO NOVAES NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
ADVOGADO	: ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 850194 (2006/0270289-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7206)

RECURSO ESPECIAL Nº 996905 - SP (2007/0242800-4)

RECORRENTE	: ASD ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: LIVIA BALBINO FONSECA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROGÉRIO CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7207)

RECURSO ESPECIAL Nº 996915 - CE (2007/0241006-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DERMIVAL VIEIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ CRESCENCIO PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7208)

RECURSO ESPECIAL Nº 996928 - DF (2007/0243208-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NILTON CÉLIO LOCATELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADIRSON MEDEIROS FERRO E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7209)

RECURSO ESPECIAL Nº 996939 - SP (2007/0238645-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRANSPORTADORA TRANSPAULA DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7210)

RECURSO ESPECIAL Nº 996947 - RS (2007/0243966-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR	: KARIN RODRIGUES KOETZ E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELAINE GONÇALVES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: MÍRIAM LÚCIA KULCZYNSKI FORSTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7211)

RECURSO ESPECIAL Nº 997020 - PR (2007/0243717-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUELI APARECIDA ROCHA PIROLO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7212)

RECURSO ESPECIAL Nº 997077 - SP (2007/0244242-7)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUIZ ROBERTO LUCARELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES DUARTE BEZERRA
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DINIZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7213)

RECURSO ESPECIAL Nº 997125 - AM (2007/0244853-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: LUCIANA ARAUJO PAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	: ANTONIO IVAN OLIMPIO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7214)

RECURSO ESPECIAL Nº 997148 - MG (2007/0243150-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERON THAINAN PAULINO DOS SANTOS LIMA - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR	: ELAINE MARA PAULINO
ADVOGADO	: ALEXANDRE PASCHOINI DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7215)

RECURSO ESPECIAL Nº 997155 - DF (2007/0243427-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GUIAURO ARAÚJO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO	: GETULIO MENEZES FLORES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7216)

RECURSO ESPECIAL Nº 997159 - MG (2007/0243420-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAIR ZAMPAR JORGE
ADVOGADO	: EDVALDO CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7217)

RECURSO ESPECIAL Nº 997187 - SP (2007/0244259-0)

RECORRENTE	: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CBPM
PROCURADOR	: MÁRCIA AKIKO GUSHIKEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LIDIA PATTI CANUTTO
ADVOGADO	: AMAURI SOARES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7218)

RECURSO ESPECIAL Nº 997200 - AM (2007/0243945-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: LUCIANA ARAUJO PAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALDEMAR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7219)

RECURSO ESPECIAL Nº 997216 - MG (2007/0042620-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MAURÍCIO BHERING ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A
ADVOGADO	: ACI HELI COUTINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7220)

RECURSO ESPECIAL Nº 997227 - SP (2007/0238463-0)

RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JEFFERSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ GÁY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7221)

RECURSO ESPECIAL Nº 997259 - RS (2007/0242400-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADOR	: ERNANI VIEIRA STRADIOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DO SUL LTDA COOPSUL
ADVOGADO	: MARCOS LAERTE GRITTI E OUTRO(S)
INTERES.	: GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	: YASCHA PEREIRA COSTA GOLUBCIK
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7222)

RECURSO ESPECIAL Nº 997275 - AM (2007/0243943-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARMEM BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	: VIVALDO BARROS FROTA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7223)

RECURSO ESPECIAL Nº 997367 - RS (2007/0246569-0)

RECORRENTE	: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MOACIR TADEU LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARGARIDA SARAIVA SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7224)

RECURSO ESPECIAL Nº 997552 - SE (2007/0244239-9)

RECORRENTE	: GEORGE RODRIGUES DA FONSECA (PRESO)
ADVOGADO	: JOÃO EDSON DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7225)

RECURSO ESPECIAL Nº 997580 - RS (2007/0246738-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MOISÉS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7226)

RECURSO ESPECIAL Nº 997593 - RS (2007/0246284-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ FAGUNDES GOMES
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7227)

RECURSO ESPECIAL Nº 997605 - RJ (2007/0244436-0)

RECORRENTE	: FRANCISCO DAL PRÁ
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7228)

RECURSO ESPECIAL Nº 997705 - RS (2007/0245674-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CRISTIANO RODRIGO RIBAS OSÓRIO
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7229)

RECURSO ESPECIAL Nº 997826 - CE (2007/0245886-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAYMUNDO PINHEIRO DE CASTRO VIEIRA
ADVOGADO	: RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7230)

RECURSO ESPECIAL Nº 997852 - RS (2007/0245693-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: DIEGO ALCÂNTARA TEIXEIRA
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7231)

RECURSO ESPECIAL Nº 997881 - RS (2007/0243249-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUSSARA HERVE
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ STIMAMILIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7232)

RECURSO ESPECIAL Nº 997943 - SP (2007/0246391-2)

RECORRENTE	: PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO GALVÃO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: OLGA SAITO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7233)

RECURSO ESPECIAL Nº 997953 - PR (2007/0249225-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE XAVIER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7234)

RECURSO ESPECIAL Nº 997957 - RS (2007/0247947-5)

RECORRENTE	: ADRIANA SIQUEIRA PAHIM
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7235)

RECURSO ESPECIAL Nº 998018 - AL (2007/0245495-0)

RECORRENTE	: PAULO HENRIQUE PADILHA DE MELO NOVAIS
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7236)

RECURSO ESPECIAL Nº 998056 - RS (2007/0247000-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7237)

RECURSO ESPECIAL Nº 998057 - RS (2007/0246997-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7238)

RECURSO ESPECIAL Nº 998186 - RS (2007/0238515-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ÉDER DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7239)

RECURSO ESPECIAL Nº 998225 - SC (2007/0247927-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO FRANCISCO RANKEL E OUTROS
ADVOGADO	: MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7240)

RECURSO ESPECIAL Nº 998315 - RS (2007/0249335-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELVIA PERALTA DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7241)

RECURSO ESPECIAL Nº 998338 - RS (2007/0245904-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ÂNGELO ALADINO OROFINO E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7242)

RECURSO ESPECIAL Nº 998483 - PR (2007/0247632-0)

RECORRENTE	: JOANA CARVALHO ZIROLDO
ADVOGADO	: OTÁVIO CADENASSI NETTO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCUS ALEXANDRE ALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7243)

RECURSO ESPECIAL Nº 998505 - RS (2007/0249232-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RACHELA GLEISER
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7244)

RECURSO ESPECIAL Nº 998510 - MG (2007/0249699-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS
ADVOGADO	: MANOEL APARECIDO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7245)

RECURSO ESPECIAL Nº 998527 - RS (2007/0247806-1)

RECORRENTE	: ROBERTO ECHEVARNE IGNACIO
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: KAREN KRISTINE MARCANTE GUERRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7246)

RECURSO ESPECIAL Nº 998634 - RS (2007/0246315-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDUARDO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7247)

RECURSO ESPECIAL Nº 998648 - RS (2007/0247803-6)

RECORRENTE	: ARI KANOFRE
ADVOGADO	: ELIS CRISTINA UHRY LAUXEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: KATIA DAL MORO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7248)

RECURSO ESPECIAL Nº 998677 - PR (2007/0247143-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADEMIR NELSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE BASILIO GUERRART E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7249)

RECURSO ESPECIAL Nº 998717 - RS (2007/0247979-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NORMA DA SILVA CORREA
ADVOGADO	: ANDREIA CRISTINA SUCOLOTTI MELLO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7250)

RECURSO ESPECIAL Nº 998855 - PR (2007/0248037-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOÃO CARLOS CATELAN E OUTROS
ADVOGADO	: GISELE BOLONHEZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7251)

RECURSO ESPECIAL Nº 998878 - MG (2007/0246428-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORA	: DAYSE MARIA ANDRADE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LÚCIA MARIA DE MOURA
ADVOGADO	: TARCÍSIO FLORES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7252)

RECURSO ESPECIAL Nº 998883 - RJ (2007/0251101-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: MAURO DANTAS PINTO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7253)

RECURSO ESPECIAL Nº 999009 - RJ (2007/0250934-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FERREIRA ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7254)

RECURSO ESPECIAL Nº 999067 - PR (2007/0250609-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA CANDIDA PIRES VIEIRA DO AMARAL KROETZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGENOR RISCALLI
ADVOGADO	: JOÃO DONIZETTI VIEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7255)

RECURSO ESPECIAL Nº 999078 - AL (2007/0247135-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA	: GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO RIBEIRO COSTA FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS E OUTRO(S)
INTERES.	: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
ADVOGADO	: ALCENILDO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7256)

RECURSO ESPECIAL Nº 999103 - MG (2007/0249869-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALMA ALVES DIB
ADVOGADO	: LÍVIA CONCEIÇÃO SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7257)

RECURSO ESPECIAL Nº 999139 - MS (2007/0251166-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: JUDITH AMARAL LAGEANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7258)

RECURSO ESPECIAL Nº 999188 - RS (2007/0247547-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
PROCURADOR	: LIANA FERREIRA DE SOUZA LANNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIS REGINA MANHABOSCO ALEGRANZZI
ADVOGADO	: CLAIR LUÍSA BRUSAMARELLO OKABAYASHI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7259)

RECURSO ESPECIAL Nº 999191 - RS (2007/0248041-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA MERCEDES DA SILVEIRA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: RONY PILAR CAVALLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7260)

RECURSO ESPECIAL Nº 999214 - SP (2007/0251167-4)

RECORRENTE	: FÁTIMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUÍS NOGUEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: KÁTIA SEUNG HEE LEE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7261)

RECURSO ESPECIAL Nº 999260 - BA (2007/0247724-1)

RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: MÁRCIO CÉSAR BARTILOTTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO MARINHO DE SOUZA NETO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7262)

RECURSO ESPECIAL Nº 999275 - RN (2007/0248009-9)

RECORRENTE	: MARIA DA SALETE XAVIER ALVES ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7263)

RECURSO ESPECIAL Nº 999321 - GO (2007/0250287-7)

RECORRENTE	: ASCANIO LOCATELLI ESTEVES
ADVOGADO	: LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLEUSA DE QUEIROZ MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7264)

RECURSO ESPECIAL Nº 999328 - PE (2007/0251097-9)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE E OUTRO
PROCURADOR	: ALEXANDRE AUTO DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERSON INACIO DA SILVA
ADVOGADO	: ILDEFONSO CARNEIRO LEÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7265)

RECURSO ESPECIAL Nº 999341 - MG (2007/0249575-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: MARCELA ALBUQUERQUE MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA SYDNEY
ADVOGADO	: NELSON REZENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7266)

RECURSO ESPECIAL Nº 999367 - RS (2007/0247896-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA MAINIERI CAVALHEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7267)

RECURSO ESPECIAL Nº 999428 - PR (2006/0153114-0)

RECORRENTE	: FRANCISCO ELEUTÉRIO CAVALLI E OUTROS
ADVOGADO	: VINÍCIUS LUDWIG VALDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: IRIS GABRIELE DIEL E OUTRO(S)
INTERES.	: RONALD AUGUSTO MEYER
ADVOGADO	: JORGE DURVAL DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES.	: LEONARDO KALINOWSKI FILHO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7268)

RECURSO ESPECIAL Nº 999472 - RS (2007/0245813-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JONATAN FLORES ALVES
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7269)

RECURSO ESPECIAL Nº 999480 - PB (2007/0226214-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FÁTIMA TARRADT ROCHA
ADVOGADO	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7270)

RECURSO ESPECIAL Nº 999482 - AL (2007/0147063-0)

RECORRENTE	: JOSÉ DA SILVA FELINTO E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7271)

RECURSO ESPECIAL Nº 999496 - MS (2007/0248402-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO	: ONEVAN JOSÉ DE MATOS
RECORRIDO	: ELPÍDIO BRESSA MARIQUE
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
RECORRIDO	: FÁBIO ROSEMBERG DE MATOS
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS MONTAGNER
RECORRIDO	: MÁRCIO PEREIRA CHAVES
ADVOGADO	: JOSEPHINO UJACOW
RECORRIDO	: AGENOR FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	: JOSEPH GEORGES SLEIMAN
RECORRIDO	: BENEDITO MINARI
ADVOGADO	: ELI DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KIOSHI SÉRGIO NAKAHATI
ADVOGADO	: SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7272)

RECURSO ESPECIAL Nº 999511 - MG (2007/0249770-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOURIVAL ALVES SOARES
ADVOGADO	: SILVANO DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7273)

RECURSO ESPECIAL Nº 999512 - RS (2007/0249330-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUSTINA MARIA DE FREITAS ANTUNES
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7274)

RECURSO ESPECIAL Nº 999668 - RS (2007/0247016-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFRPR
PROCURADOR	: MARIA ALEJANDRA RIERA BING E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTO CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7275)

RECURSO ESPECIAL Nº 999678 - RS (2007/0246810-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS BASTOS GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7276)

RECURSO ESPECIAL Nº 999682 - RS (2007/0249265-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: LILIANE JACQUES FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEIFF OLAVO GOMES SATTE ALAM
ADVOGADO	: FERNANDA V CAVADA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7277)

RECURSO ESPECIAL Nº 999687 - RS (2007/0247379-2)

RECORRENTE	: VALDOIR DA CRUZ
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DA SILVA PEDUCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELDER BOSCHI DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7278)

RECURSO ESPECIAL Nº 999760 - RS (2007/0251742-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: LILIANE JACQUES FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILBERTO RODRIGUES QUADRADO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7279)

RECURSO ESPECIAL Nº 999767 - RS (2007/0251744-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: OSCAR JOSÉ TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILBERTO RODRIGUES QUADRADO
ADVOGADO	: NOEMIA GOMEZ REIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7280)

RECURSO ESPECIAL Nº 999864 - SP (2007/0062795-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KEILA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELZA SACHELI SANTOS
ADVOGADO	: ILZA OGI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7281)

RECURSO ESPECIAL Nº 999865 - SP (2007/0138931-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANA KUSHIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAMÃO LEMES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7282)

RECURSO ESPECIAL Nº 999866 - SP (2007/0009233-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CECÍLIA IZABEL BREGANHOLI GODOY E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ SIDNEI ROSADA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7283)

RECURSO ESPECIAL Nº 999867 - SP (2007/0164140-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALAÍDE HELENA DO CARMO DA FONSECA
ADVOGADO	: VANESSA REGINA BORGES MINEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7284)

RECURSO ESPECIAL Nº 999879 - GO (2007/0252120-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO	: ELIVALDO CEZAR QUEIROZ
ADVOGADO	: ORCALINO BATISTA DE QUEIROZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7285)

RECURSO ESPECIAL Nº 999907 - RS (2007/0250880-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GILBERTO BUENO FISCHER
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7286)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000082 - RN (2007/0251122-1)

RECORRENTE	: RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: VINICIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA NORONHA
ADVOGADO	: ALCIDES ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7287)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000145 - PR (2007/0254396-3)

RECORRENTE	: MAYRANA LUCCHESI DE ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO	: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7288)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000220 - PR (2007/0251073-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA CANDIDA PIRES VIEIRA DO AMARAL KROETZ E OUTRO(S)

RECORRIDO	: TEOFILO PARABOCZ
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7289)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000222 - DF (2007/0254130-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO	: E S O (PRESO)
ADVOGADO	: ROSALVO ROSA FACCHINETTI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7290)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000266 - RS (2007/0254017-3)

RECORRENTE	: MANOEL TADEU BORGES ALLOY
ADVOGADO	: ANDRÉA FERRARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: KATIA DAL MORO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(7291)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000285 - AC (2007/0252089-9)

RECORRENTE	: NARDEL CÂNDIDO BERTO
ADVOGADO	: JAIR DE MEDEIROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7292)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000289 - RS (2007/0251515-9)

RECORRENTE	: ADEMIR LOVATTO
ADVOGADO	: JOSELAINE BRESSA DALCIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7293)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000290 - RS (2007/0253001-4)

RECORRENTE	: ADINALDO PIAZZA E OUTROS
ADVOGADO	: WALDIR DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7294)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000345 - RJ (2007/0252141-9)

RECORRENTE	: ELZA FIGUEIREDO BINA FONYAT
ADVOGADO	: OSENIR BARBOSA CRUZ MELLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7295)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000432 - MG (2007/0253281-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: JERUSA DRUMMOND BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA NILSE PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA	: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7296)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000448 - RS (2007/0254018-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OLIVIA PFEIFER
ADVOGADO	: NAIR ROSELIS MEDEIROS BORGES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7297)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000599 - RJ (2007/0252956-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN LÚCIA LISBOA BOTELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO RODRIGUES ROSA FILHO
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7298)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000603 - PR (2007/0254268-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AIRTON MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7299)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000624 - RJ (2007/0254190-6)

RECORRENTE	: JULIUS MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO ALVES GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7300)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000677 - GO (2007/0255677-5)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFGO
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIONILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: GABRIEL REMIGIO MOREIRA NETO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7301)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000694 - DF (2007/0254440-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: AMÁRIO CASSIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7302)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000703 - TO (2007/0254435-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JANUARIO FERREIRA NAVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7303)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000915 - PR (2007/0257786-7)

RECORRENTE	: JOÃO CARLOS MORENO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MIOZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA C. SIGWALT VALEIXO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7304)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000980 - AM (2007/0258189-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALDEMAR MANCINI
ADVOGADO	: JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7305)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000982 - PR (2007/0253504-0)

RECORRENTE	: ADILCE PEGORARO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7306)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001004 - RN (2007/0257842-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSE SOARES PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES FORMIGA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7307)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001087 - RN (2007/0257884-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CANDIDA LISBOA SIMONETTI
PROCURADOR	: TÁSIA MARIA LISBOA SIMONETTI JAMALEDDINE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7308)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001096 - RS (2007/0251412-5)

RECORRENTE	: REYNOLDO FRENZEL
ADVOGADO	: GUILHERME PFEIFER PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7309)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001296 - RS (2007/0258526-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ROGERIO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7310)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001303 - MG (2007/0254303-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILLIAM JOSE DEVOTI E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7311)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001393 - MA (2007/0255651-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: JOÃO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7312)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001422 - RN (2007/0257437-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - SINTSEF - RN
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7313)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001472 - PE (2007/0258087-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7314)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001499 - RJ (2007/0256109-9)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO LEÃO XIII
PROCURADOR	: ALINE TORRES FILIPPO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARLETE GOMES PESSANHA
ADVOGADO	: LÍDIA THOMAZ FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7315)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001587 - RS (2007/0265654-4)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VILMA BRAZ
ADVOGADO	: JOHN KENNEDY MATIAS DE SANTANA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7316)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001641 - RJ (2007/0256295-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
PROCURADOR	: TÂNIA DE SOUSA ELIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANE MACHADO MUSSI E OUTROS
ADVOGADO	: TALITA DE BRITO PORTILHO DIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7317)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001682 - AM (2007/0257533-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ULYSSES FARIAS DE MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7318)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001694 - MG (2007/0256207-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO ALVES LEITE PRAÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA ALEGRETTI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7319)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001765 - RN (2007/0257532-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DORGIVAL ALBERTINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO DERLY MACHADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO HERMAN BENJAMINMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7320)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001860 - RS (2007/0255183-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GILMAR ROBERTO DUTRA CALLE FLORES
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7321)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001916 - AM (2007/0256351-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUMARAN BASTOS TRIGUEIRO
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7322)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001970 - SP (2007/0257201-0)

RECORRENTE	: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CBPM
PROCURADOR	: TATIANA DE FARIA BERNARDI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ OLÍMPIO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: ODAIR LEAL SEROTINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7323)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002027 - AM (2007/0258197-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: PATRÍCIA CUNHA E SILVA PETRUCCELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON ABRAHIM FRAIJI
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7324)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002188 - SP (2007/0045878-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KEILA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZILDA BARROZO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7325)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002238 - PR (2007/0258939-1)

RECORRENTE	: ROGÉRIO PIMENTEL COLLADO
ADVOGADO	: MARCELO DANTAS LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HÉLIO APARECIDO BERNARDES DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO	: RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7326)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002243 - PE (2007/0258286-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLEONICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: GERMANA CAMURÇA MORAES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7327)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002318 - RN (2007/0257918-0)

RECORRENTE	: ANITA BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO	: VENÍCIO BARBALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7328)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002378 - PR (2007/0163942-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO AITA CACILHAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MOR MAC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Redistribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7329)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002379 - PR (2007/0251340-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ALBERTO RODRIGUES ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARACI BENEDITO BEJE E OUTROS
ADVOGADO	: VILMA THOMAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Redistribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7330)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002381 - PR (2007/0168510-1)

RECORRENTE	: EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA
ADVOGADO	: HENRIQUE GAEDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Redistribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7331)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002387 - SP (2007/0023260-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA PAZ SILVA
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7332)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002388 - PB (2007/0168331-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LÍGIA MOURA LEITE BARBOSA
ADVOGADO	: JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7333)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002390 - SP (2007/0167680-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SANDRA TSUCUDA SASAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLENE ANTÔNIA DE FREITAS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7334)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002393 - SP (2007/0068905-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GECY PINTO SERRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7335)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002395 - MG (2007/0059291-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUDMILA DE CASTRO ALBERGARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAIMUNDO JOSÉ CAMARGO
ADVOGADO	: AGRIPINO TORRES FILHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7336)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002400 - SP (2007/0243832-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: FLÁVIO MARINS NOGUEIRA (PRESO)
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7337)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002443 - SP (2007/0258295-2)

RECORRENTE	: VILMA ANTÔNIA TOZZI
ADVOGADO	: CAIO LUÍS DE PAULA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARISTELA STORTI RASTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALMI JOSE DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7338)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002517 - AM (2007/0257838-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ENEIDA THOMPSON SIQUEIRA
ADVOGADO	: INÁCIO DE JESUS BARROS DE CASTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7339)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002540 - PR (2007/0259188-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS QUADRI (PRESO)
ADVOGADO	: SERGIO BERNARDINETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7340)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002551 - CE (2007/0245525-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: TEREZA MÔNICA DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ HELENO LOPES VIANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7341)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002564 - PE (2007/0259089-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADRIANO MARQUES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: VALDIR ALBUQUERQUE SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7342)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002565 - RS (2007/0244995-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDUARDO PRESTES
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7343)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002568 - RS (2007/0260189-9)

RECORRENTE	: ANTONIO FREDERICO KNOLL E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROCURADOR	: LILIANE JACQUES FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7344)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002657 - AM (2007/0258382-4)

RECORRENTE	: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV E OUTRO
ADVOGADO	: LUCIANE BARROS DE SOUZA
RECORRIDO	: MARLENE MORAES GIRAO
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7345)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002793 - RS (2007/0258818-0)

RECORRENTE	: OGIBLAIR LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JORGE LISBOA GOELZER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7346)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002835 - RJ (2007/0259948-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: SEBASTIÃO HENRIQUE DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS IGNACIO NEMER E OUTRO
ADVOGADO	: NEY VIANNA FERNANDES MACHADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7347)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002906 - SP (2007/0259784-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: ALICE RABELO ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DECIO PINTO DE LIMA
ADVOGADO	: LEDA MARIA SILVA DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7348)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003023 - DF (2007/0260431-4)

RECORRENTE	: ARMANDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADA	: EDYLCEA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7349)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003082 - AM (2007/0261519-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: SAMIRA LITAIFF AZIZE GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GETÚLIO FREIRE CABRAL
ADVOGADO	: RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7350)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003108 - RS (2007/0259008-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LINDAURA DA ROSA ANUNCIACAO
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7351)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003113 - RS (2007/0260041-2)

RECORRENTE	: ADEMAR MOREIRA MARQUES
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR MIGNONE
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: VICENTE TEIXEIRA SMITH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 800822 (2005/0198145-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7352)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003136 - MS (2007/0261451-3)

RECORRENTE	: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RECORRIDO	: ITA JÓIAS AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7353)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003143 - SP (2007/0261683-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7354)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003159 - SP (2007/0260057-4)

RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO COIMBRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7355)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003361 - DF (2007/0260422-5)

RECORRENTE	: MARIA HOZANA BEZERRA DA SILVA
RECORRENTE	: PAULO SOARES DA SILVA
RECORRENTE	: POLIANA FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA
RECORRENTE	: ANTÔNIO MARCELIO DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDA LEVIN CREMONESI - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7356)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003382 - SP (2007/0255228-0)

RECORRENTE	: EZIO RAHAL MELILLO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO COMEGNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADOS	: VITOR CARLOS DELÉO AILTON JOSÉ GIMENEZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7357)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003408 - SP (2007/0261189-6)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO STRACIERI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7358)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003411 - RS (2007/0244664-5)

RECORRENTE	: ROSANA DE ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTUS SULZBACH RAUBER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 973042 (2007/0244667-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7359)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003415 - SP (2007/0261485-3)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: KRISTINA Y I KIAN WANDALSEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FREDERICO TORRES GARCIA NETO E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7360)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003426 - PR (2007/0260902-4)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CRISTAL E JARDIM MARAMBAIA
ADVOGADO	: ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IPIRANGA QUIMICA S/A E OUTRO
ADVOGADO	: FABIO ARTIGAS GRILLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7361)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003517 - SP (2007/0259904-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: VALDIR SERAFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7362)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003534 - MG (2007/0260496-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: 'MARIA ALVES MATIAS
ADVOGADO	: KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7363)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003540 - RS (2007/0258462-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NOI VICENTE HERMES
ADVOGADO	: IRACILDO BINICHESKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7364)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003618 - SP (2007/0259439-8)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DERLY BARRETO E SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO	: ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7365)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003631 - SC (2007/0261441-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: MILTON SANDER
ADVOGADO	: LENIR APARECIDA PEREIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCURADOR	: ANTONIO MARCOS GAVAZZONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7366)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003753 - RS (2007/0259084-0)

RECORRENTE	: JOSÉ TORRES FAGUNDES
ADVOGADO	: GUILHERME PORTA NOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SULANITA SANTOS ROSÁRIO
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7367)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003803 - SC (2007/0260526-0)

RECORRENTE	: BONET MADEIRAS E PAPÉIS LTDA
ADVOGADO	: JOSE RENATO GAZIERO CELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: OSNY BITTENCOURT BATISTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7368)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003807 - SP (2007/0261616-5)

RECORRENTE	: LONGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JÚLIO CÉSAR CASARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7369)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004065 - PR (2007/0262152-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: ANA LUCIA BOHMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO MIOTO
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7370)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004118 - RJ (2007/0262484-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NIVALDO DAS VIRGENS LIMA
ADVOGADO	: OSAIR SILVEIRA DOS ANJOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7371)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004208 - RS (2007/0261898-2)

RECORRENTE	: ELIANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7372)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004227 - RS (2007/0262332-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ELIAS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7373)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004401 - RS (2007/0264387-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORIVALDO PORTO E SILVA
ADVOGADO	: CARLOS NUNES RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7374)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004423 - PR (2007/0264092-8)

RECORRENTE	: CONSTÂNCIO ANTUNES VARGAS
ADVOGADO	: MÁRCIO EDUARDO MORO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7375)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004437 - RS (2007/0264150-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RUBEM LEAO REDAELLI
ADVOGADO	: LARISSA FIALHO MACIEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7376)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004473 - DF (2007/0261304-6)

RECORRENTE	: UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS E TÉCNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE - UNACOM
ADVOGADO	: ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7377)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004529 - SC (2007/0259719-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HELIO MANOEL MARIA
ADVOGADO	: VILSON JOÃO TOMÁZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7378)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004798 - MG (2007/0263549-0)

RECORRENTE	: BANCO DO PROGRESSO S/A - MASSA FALIDA
REPR. POR	: OSMAR BRINA CORRÊA LIMA - SÍNDICO
ADVOGADO	: RODRIGO OTAVIO DE BARROS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7379)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004837 - RJ (2007/0263302-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: SALVADOR ALEXANDRE TOMAZ (PRESO)
ADVOGADO	: SIRLEA DUARTE DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7380)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004921 - PE (2007/0263367-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARILUZIA DE MORAES
ADVOGADO	: CAROLINA MARQUES DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7381)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004929 - PE (2007/0264338-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RODRIGO CAHU BELTRÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRE ALEXANDRE DE ALMEIDA VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO	: VALTER MARIO PESTANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7382)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004947 - PE (2007/0263395-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO - ASSERFESA E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO VELOSO DE MELO E OUTRO(S)
INTERES.	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7383)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005028 - RS (2007/0263025-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MARIA OTILIA SCHMITZ
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7384)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005047 - SP (2007/0186379-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMÍLIA GUILHERME LOURENÇO
ADVOGADO	: ROSA MARIA DOS PASSOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7385)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005048 - MG (2007/0005629-1)

RECORRENTE	: SANDRA MARIA POLICARPO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7386)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005051 - SP (2007/0168388-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA HELENA VILLAÇA FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7387)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005052 - AL (2007/0020708-2)

RECORRENTE	: JANETE CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7388)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005129 - RS (2007/0264719-0)

RECORRENTE	: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA
ADVOGADO	: JULIANA SARMENTO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7389)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005247 - RS (2007/0265527-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALMI PERES MACHADO E OUTRO
ADVOGADO	: KAREM HELENA KOLODZIEJSKSA D'AVILA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7390)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005363 - SC (2007/0265767-9)

RECORRENTE	: JOSÉ FULGÊNIO MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO	: GILVAN FRANCISCO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA ZÉLIA DE PELLEGRIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7391)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005409 - AC (2007/0264942-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: FRANCISCO ARMANDODE FIGUEIRÊDO MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IDELMIR VIDAL PONTES
ADVOGADO	: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7392)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005428 - RJ (2007/0266820-8)

RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GIUSEPINA PANZA BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL CUNHA DE FREITAS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RECORRENTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7393)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005459 - PR (2007/0266546-6)

RECORRENTE	: ACKLEIDA SEVERO DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MIOZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7394)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005634 - RS (2007/0269455-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BORYS POLCHOWICZ
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7395)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005694 - ES (2007/0267591-9)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	: ANDRÉA NEVES REBELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENATO GALEOTA
ADVOGADO	: KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7396)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005715 - AM (2007/0264567-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: REYSON DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALTER RUFINO DA ROCHA
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
INTERES.	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
ADVOGADO	: FABIO MARTINS RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7397)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005759 - MS (2007/0267180-3)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINÉZIO RIBEIRO PARAGUASSU
ADVOGADO	: ELENICE VILELA PARAGUASSU
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7398)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005766 - PR (2007/0266089-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: NATALINO DE MELLO VAZ
ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
RECORRIDO	: GILBERTO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO GIOVANI FERRI - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDO	: RODRIGO ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: NEY SALLES - DEFENSOR DATIVO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7399)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005829 - PB (2007/0264584-1)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOURIVALDO JOSÉ DA SILVA TUM
ADVOGADO	: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7400)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005876 - SP (2007/0267883-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MOVEIS NOVO LAR LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7401)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005915 - RS (2007/0269528-0)

RECORRENTE	: CAIRO NORBERTO MARTINS
ADVOGADO	: JORGE ALCIBIADES PERRONE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: RAFAEL LAZZARI SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 562408 (2003/0193992-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7402)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005954 - RJ (2007/0263682-9)

RECORRENTE	: HELCIO MUNIZ E OUTRO
ADVOGADO	: JORGE DE OLIVEIRA BEJA
RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: PAULA MIRANDA DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANETTIERI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: NILTON RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS REIS SOARES DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SÉRGIO MANDELBLATT E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7403)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006108 - SP (2007/0266879-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JESUS ALVES
ADVOGADO	: PAULO ESTÊVÃO DE CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7404)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006288 - SC (2007/0269074-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DIRCE BERNADETE CARVALHO DIENER
ADVOGADO	: HÉLIO DE MELO MOSIMANN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7405)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006304 - DF (2007/0268587-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	: EDEWYLTON WAGNER SOARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7406)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006349 - SP (2007/0266862-5)

RECORRENTE	: APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 862588 (2007/0018281-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7407)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006397 - SP (2007/0268239-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ARISTIDES GONÇALVES NETO
ADVOGADOS	: SEBASTIÃO SIQUEIRA SANTOS FILHO EDGARD RAUSCHER FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7408)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006423 - RS (2007/0269092-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SERGIO LUIS DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	: ROBERTA PAPPEN DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7409)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006426 - RS (2007/0269753-0)

RECORRENTE	: C DE A
ADVOGADO	: NORA LAVÍNIA CAMPOS CRUZ - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7410)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006434 - RS (2007/0269189-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MANOEL AGRIPINO SAUCA BELIFEL E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA DOS SANTOS TAROUCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7411)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006445 - DF (2007/0269037-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
ADVOGADA	: LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7412)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006506 - SP (2007/0268206-2)

RECORRENTE	: MARIO VICENTE GRANUCCI
ADVOGADO	: JOSÉ OTAVIO BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: HUMBERTO GOUVEA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7413)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006594 - RS (2007/0269879-0)

RECORRENTE	: BRACHVOGEL E MOURA LTDA
ADVOGADO	: JOÃO LUCIANO SAVIAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VONPAR REFRESCOS S A
ADVOGADO	: LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7414)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006664 - RJ (2007/0269933-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ISABEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE AGUIAR LESSA
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7415)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006666 - RS (2007/0269704-7)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABIO BORGES AMADOR
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7416)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006668 - RS (2007/0172973-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILSON FRANCISCO LAPA E OUTRO
ADVOGADO	: LETICIA PEREIRA VOLTZ ALFARO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7417)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006675 - SC (2007/0269137-6)

RECORRENTE	: COPAZA DESCARTAVEIS PLASTICOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: EDSON CICHELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS VINÍCIUS SEVERO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7418)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006695 - SP (2007/0272533-7)

RECORRENTE	: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA DE SILVA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7419)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006731 - RJ (2007/0266974-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GIUSEPINA PANZA BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	: GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADILSON FRANCISCO
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7420)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006748 - PR (2007/0269893-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANNA IOLANDA JOSLIN
ADVOGADO	: RODRIGO DE MORAIS SOARES
INTERES.	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7421)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006806 - RS (2007/0270017-7)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLO REGINA VARGAS MEIRELES
ADVOGADO	: LETÍCIA BORDALO OSSANES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção do processo REsp 920425 (2007/0016887-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7422)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006821 - MG (2007/0268562-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	: BALTAZAR TEODORO DE MELO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7423)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006829 - CE (2007/0271645-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMPRESA ALIMENTICIA S A EMASA
ADVOGADO	: MARCELLUS MELO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7424)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006905 - RJ (2007/0271327-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: VENINA R CHAVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7425)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006946 - MG (2007/0271947-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEUSA GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: ALBERTO BOTELHO MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7426)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006952 - RS (2007/0271585-8)

RECORRENTE	: MADEIREIRA MIGUEL FORTE SA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE LONGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ARTUR ALVES DA MOTTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 927981 (2007/0168840-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7427)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006984 - PR (2007/0237028-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLÓVIS KONFLANZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO GUMIERO
ADVOGADO	: NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7428)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006990 - PR (2007/0242540-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA G PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERICA SOMMER
ADVOGADO	: JONAS BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7429)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007005 - RS (2007/0270992-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DORALIZ VIEGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7430)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007024 - CE (2007/0271622-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: DANIEL MAIA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA FRANCINETTE MAIA LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ NUNES RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7431)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007040 - RS (2007/0254248-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELA CRISTINA HENN E OUTROS
ADVOGADO	: ANGELA CRISTINA HENN (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7432)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007043 - SP (2007/0270803-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA
ADVOGADO	: AUGUSTO TOSCANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 809955 (2006/0193424-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7433)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007047 - PR (2007/0235886-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MURILO PIZZATTO
ADVOGADO	: MARIO MASAHAR SUZUKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7434)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007050 - RS (2007/0272873-5)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: EDUARDO DI GIGLIO MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO ENRIQUE BAYER BORGES
ADVOGADO	: GENÓRIO LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7435)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007053 - RS (2007/0271040-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFREDO CESAR BALTHEZAM
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7436)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007054 - RJ (2007/0271246-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEM LÚCIA LISBOA BOTELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	: GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO ALVES SALES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7437)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007060 - RS (2007/0272744-6)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIR MACHADO NUNES
ADVOGADO	: TATIANE COIMBRA BURILLE
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7438)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007063 - RS (2007/0270996-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7439)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007065 - RS (2007/0272750-0)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: PATRÍCIA RASIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENE COSME LEOTE
ADVOGADO	: FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7440)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007073 - RS (2007/0272880-0)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JONAS LOPES BELMONTT
ADVOGADO	: RAFAEL LUDWIG SARZI SARTORI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7441)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007079 - SP (2007/0271215-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MADEIREIRA MARABA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7442)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007083 - RJ (2007/0271252-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CRSTINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DELCY CRUZ DA COSTA
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7443)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007085 - RS (2007/0272797-6)

RECORRENTE	: ALCIDES LUIZ GOMES
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7444)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007088 - RS (2007/0271181-8)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: RODRIGO ORTIGARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	: MOISES DELGADO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7445)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007092 - RS (2007/0272785-1)

RECORRENTE	: BANCO BMG S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EUGENIO CARLOS ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7446)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007094 - RS (2007/0271161-6)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GEOVANA PALERMO CARPES E OUTRO(S)

RECORRIDO	: OLIVIO VALDEMIR DE VARGAS & CIA LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO DOS SANTOS GOMES
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7447)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007097 - RS (2007/0272869-5)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA MORAES RAMOS
ADVOGADO	: FERNANDA KNIJNIK MILMAN - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7448)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007100 - RS (2007/0269558-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO LARA BERND
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GAMA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7449)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007101 - ES (2007/0273184-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARMEM BAUNGARTEN BREMENKAMP E OUTROS
ADVOGADO	: LEONARDO SCARPATI DE QUEIROZ
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7450)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007106 - RJ (2007/0272888-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GUILHERME MONTEIRO ANDRADE DE SENA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LINS DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7451)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007108 - RS (2007/0269850-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO CARMO DE SOUZA GIRARDI
ADVOGADO	: ELISABETE HERCILIA PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7452)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007117 - DF (2007/0268573-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARIZAMAR GARCEZ MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 919503 (2007/0146976-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7453)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007122 - RJ (2007/0272968-1)

RECORRENTE	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	: PAULO S STRUNCK VASQUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	: GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7454)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007130 - RJ (2007/0272966-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: ARY FERNANDO BEIRAO E OUTRO
ADVOGADA	: ELIZABETH HOMSI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7455)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007131 - RS (2007/0272654-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: EDUARDO BORGES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEX DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7456)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007134 - RS (2007/0271163-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRANSPORTES JACIELEM LTDA - ME
ADVOGADO	: RUY NERI ROBALOS DA ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7457)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007138 - RS (2007/0271472-3)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: MARIANE CARDOSO MACAREVICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO	: JULIO CESAR SOUZA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7458)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007141 - RJ (2007/0271034-0)

RECORRENTE	: CERAS JOHNSON LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: THAIS DE OLIVEIRA APOLINARIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DANIELLA FILAHO SARAIVA SALGADO DJELBERIAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7459)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007143 - RJ (2007/0271210-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES CALDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIRALDA DE OLIVEIRA RABELO
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7460)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007160 - RS (2007/0271412-8)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: EDUARDO BORGES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RONISETE PAULO LOPES
ADVOGADO	: MARIA ISABEL MOTTA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7461)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007166 - AM (2007/0270225-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: LEILA MARIA RAPOSO XAVIER LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA GORETE SIMÕES DE MATOS
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7462)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007185 - AM (2007/0270218-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: INGRID MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARLETE CARVALHO SANTIAGO
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 24371 (2007/0140492-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7463)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007200 - RN (2007/0271395-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NEURACY VARELA GESTEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7464)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007214 - PR (2007/0271946-9)

RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA-PR
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA GUIMARÃES
RECORRIDO	: GAI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME
ADVOGADO	: ADEMAR FERNANDO MICHEL
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7465)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007217 - PE (2007/0271386-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL GONÇALVES MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CERQUEIRA CERQUEIRA CIA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7466)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007225 - MG (2007/0271076-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIANA FERREIRA DA COSTA TOLEDO
ADVOGADO	: CARLOS CRISTHIANO ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7467)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007226 - SP (2007/0272287-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: JOSÉ JOAQUIM JERÔNIMO HIPOLITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: APARECIDA SIRLEI BERTASSI
ADVOGADO	: VALTER GARCIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7468)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007234 - SP (2007/0269950-0)

RECORRENTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: CARLOS JOSE MARCIERI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DELPHINA FRANCISCO
ADVOGADO	: MARCOS TADASCHI WATANABE
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7469)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007236 - MG (2007/0269972-6)

RECORRENTE	: SEBASTIÃO BASÍLIO GOMES
ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7470)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007254 - SP (2007/0272975-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO BENTO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7471)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007281 - ES (2007/0273241-7)

RECORRENTE	: ANDRE LUIZ NEVES
ADVOGADO	: JOÃO ÂNGELO BELISÁRIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADVOGADO	: MARCELO PAGANI DEVENS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(7472)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007290 - PR (2007/0271591-1)

RECORRENTE	: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIO XAVIER PETRYK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPÍO DE LONDRINA
PROCURADOR	: ELLEN PATRÍCIA CHINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7473)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007332 - MG (2007/0272746-0)

RECORRENTE	: VALÉRIA NORONHA BRAGA
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7474)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007347 - MG (2007/0271217-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRMAOS AMORIM LTDA
ADVOGADO	: MITRE BARQUETE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7475)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007361 - RS (2007/0269658-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE FABBRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INDL CONTEMPORANEA SUL MOVEIS E MODELADOS LTDA
RECORRIDO	: BERTA SELIGMAN RADIN - SUCESSÃO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7476)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007367 - RS (2007/0270917-0)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: ELÓI CONTINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE FRANCISCO FRANCISQUETTI DE PAULA - FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS
ADVOGADO	: JORGE UBIRATAN VARELA MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7477)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007370 - SC (2007/0270565-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: INGRID PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ALFREDO FREDERICO KLIMMEK E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO PIRES GOMES CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7478)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007397 - MG (2007/0271062-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA	: JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO LOPES SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7479)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007403 - RS (2007/0271108-3)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: PAULO RICARDO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANI BEATRIZ CURTIS DEGLIOMINI
ADVOGADO	: ADRIANA STAUB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7480)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007404 - MG (2007/0271071-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA	: JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIA APARECIDA CARVALHO AMBROZIO
ADVOGADO	: LEONELSON JOSÉ PETERNELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7481)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007407 - RS (2007/0271302-9)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEUZA ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: ENER PEDROLLO SODRÉ
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7482)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007413 - PR (2007/0257344-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALAOR LOPES BASTOS
ADVOGADO	: ANTONIO VALMOR JUNKES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 759679 (2005/0099387-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7483)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007418 - SP (2007/0271323-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ELYADIR FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARMANDO GRADELLA
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO ROSSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7484)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007423 - MG (2007/0271145-1)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVONE ALVES NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO	: LEILA NUNES GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7485)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007426 - MG (2007/0271078-1)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO PEDRO LOPES SA
ADVOGADO	: ANGELA CRISTINA DE SÁ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7486)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007429 - ES (2007/0273176-0)

RECORRENTE	: SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO	: BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7487)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007442 - SP (2007/0271619-7)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ROSIMARY SILVA NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO RAYES SAKR E OUTRO
ADVOGADO	: CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7488)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007443 - RN (2007/0272503-4)

RECORRENTE	: H C DA S
ADVOGADO	: JOSÉ REGO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: B E R (MENOR)
REPR. POR	: I C R DA S
ADVOGADO	: IGOR DUARTE BERNARDINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7489)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007447 - MG (2007/0271137-4)

RECORRENTE	: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7490)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007461 - AM (2007/0270176-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ELLEN FLORÊNCIO SANTOS ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIANA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7491)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007476 - SC (2007/0271895-3)

RECORRENTE	: LUCIANO CAVAZZINI E OUTRO
ADVOGADO	: DENNYSON FERLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL BRDE
ADVOGADO	: GUILHERME STADOLNY BORDIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7492)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007478 - SC (2007/0271897-7)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: LETÍCIA CARLIN PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVO RANK E CÔNJUGE
ADVOGADO	: FERNANDO CESAR PEDREIRA ROMANGUERA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7493)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007479 - MG (2007/0270574-8)

RECORRENTE	: NAYR NUNES DE AGUILAR
ADVOGADO	: ALEXANDRA KARLA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7494)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007484 - MG (2007/0271077-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO JOSE SOARES COELHO
ADVOGADO	: JOÃO PAULO BITZIOUS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7495)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007486 - SP (2007/0272357-0)

RECORRENTE	: LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO
ADVOGADO	: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA BERARDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7496)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007487 - MS (2007/0272535-0)

RECORRENTE	: LEONARDO FARIA DA CUNHA
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
RECORRIDO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7497)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007488 - MS (2007/0272537-4)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: IONÉIA ILDA VERONEZE
RECORRIDO	: JOSE SILVESTRE BRAULIO CEBALHO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7498)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007490 - MS (2007/0272532-5)

RECORRENTE	: NAZARIO DA SILVA
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
RECORRIDO	: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7499)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007493 - RS (2007/0241828-3)

RECORRENTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: ADRIA WENNEKER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABIANE ADAMES
ADVOGADO	: LETICIA WIENANDTS GENEHR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: CELIA MARIA DA SILVA ANCHIETA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 977462 (2007/0241832-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7500)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007494 - MS (2007/0272534-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: RÔMULO AUGUSTUS SUGIHARA MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSANA APARECIDA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7501)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007497 - AM (2007/0270182-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO SOCORRO LAMONGI DE SOUZA
ADVOGADO	: VIVALDO BARROS FROTA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7502)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007507 - MG (2007/0272616-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MURILO ALBERTO PETERS
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7503)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007510 - SP (2007/0271875-1)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LÚCIA DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ONDINA APPARECIDA MODONEZZI VIEIRA
ADVOGADO	: ODAIR LEAL SEROTINI
INTERES.	: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CBPM
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7504)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007514 - MG (2007/0271259-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: HUGO DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELCIO ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7505)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007516 - RJ (2007/0271235-9)

RECORRENTE	: BELARMINO VICENTE FILHO
ADVOGADO	: ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALMER ALBUQUERQUE AREAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7506)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007518 - MG (2007/0270903-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ DIAS MOREIRA
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO SILVA E OUTRO(S)

RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7507)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007524 - ES (2007/0273067-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR	: ROBERTO FRANCA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA RICARDO CARNEIRO NEVES LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO REIS MAZZEI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7508)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007526 - PR (2007/0270270-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: FABIO CESAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: APARECIDA RAIMUNDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO ORSI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7509)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007529 - SP (2007/0272181-5)

RECORRENTE	: COMÉRCIO DE COLCHÕES MARÍLIA LTDA
ADVOGADO	: ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARA REGINA CASTILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 919310 (2007/0131958-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7510)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007531 - SP (2007/0272179-9)

RECORRENTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEYVA TERRUGI DRIGUETTI
ADVOGADO	: ALESSANDRO MILORI
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 863565 (2007/0036875-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7511)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007533 - RS (2007/0272683-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON EDY PINTO VERGARA
ADVOGADO	: MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7512)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007535 - RJ (2007/0271190-7)

RECORRENTE	: MARTHA SPINOLA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7513)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007536 - SP (2007/0272176-3)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÔNICA ESPOSITO DE MORAES ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LÚCIA FONTOURA DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO	: ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA
INTERES.	: CARROCERIAS FURGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 904738 (2007/0135480-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7514)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007542 - RS (2007/0271211-0)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: DANIEL SANTOS BORIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULINHO JOELCI MORAES
ADVOGADO	: VIVIAN RIGO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7515)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007547 - SP (2007/0271136-2)

RECORRENTE	: AUTO POSTO PAES DE BARROS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO BIAZON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARDEN MATTOS BRAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7516)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007553 - RS (2007/0273527-0)

RECORRENTE	: VENAX ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	: JAQUELINE ZANCHIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REGINA MOTTA
ADVOGADO	: REGINA DE LIMA FRIZZERA MOTTA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 930452 (2007/0164614-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7517)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007555 - RS (2007/0270020-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANICE TERESINHA CORREA MACHADO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7518)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007559 - SP (2007/0270939-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSVALDINO SILVÉRIO GRILLO E OUTROS
ADVOGADO	: ROMEU BELON FERNANDES
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7519)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007561 - RS (2007/0271352-3)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS LEONEL DA ROSA
ADVOGADO	: GABRIEL RODRIGUES GARCIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7520)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007570 - MG (2007/0271290-5)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: CASSIO LUIZ LUCAS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IND E COMERCIO FERREIRA NETO LTDA
ADVOGADO	: MILTON FERNANDES DA COSTA VAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7521)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007572 - RN (2007/0273375-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VITAL NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: IGOR F DE M DANTAS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7522)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007573 - SP (2007/0270934-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRÍCIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 809577 (2006/0193327-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7523)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007583 - MG (2007/0271153-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ISAURA DE FATIMA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO ROGERIO MOREIRA BARQUETTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7524)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007585 - RS (2007/0274187-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DIOGO STIEVEN FLECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAQUEL KEISMAN MICHELIN
ADVOGADO	: ODILON CARLOS MARTINI DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7525)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007586 - MG (2007/0273202-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE
ADVOGADO	: TAIS ERTHAL RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBSON VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	: VALDIR HERMÓGENES DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro HAMILTON CARVALHIDO em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7526)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007588 - RS (2007/0271214-5)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	: LISANDRO GULARTE MOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7527)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007594 - ES (2007/0273238-9)

RECORRENTE	: GAFOR TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: JOÃO LUÍS CAETANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO MANTHAY
ADVOGADO	: ANTÔNIO D COUTINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7528)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007595 - RS (2007/0271365-0)

RECORRENTE	: DIAMOND- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	: ELVIS DE MARI BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERENICE FERREIRA LAMB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7529)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007597 - TO (2007/0271940-8)

RECORRENTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO	: WANDERLEY MARRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEOLINDA MARIA AIRES COSTA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7530)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007601 - RS (2007/0270097-4)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIO SCHAUN DE BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSA HELENA PACHECO CARDOSO
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7531)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007602 - MG (2007/0270955-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO SOARES CAPANEMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVA MENDES BARBOSA
ADVOGADO	: RÔMULO HASTENREITER ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7532)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007607 - ES (2007/0271378-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JANIS MARIA SAFE SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO SOARES SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FREDERICO NUNAN
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7533)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007613 - PR (2007/0273893-4)

RECORRENTE	: HYOSHICO KURIKI E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7534)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007620 - RS (2007/0272025-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELZA DA LUZ LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FALCHI GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7535)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007621 - SP (2007/0271305-4)

RECORRENTE	: PILZ DO BRASIL SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARDOSO E STOQUI REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	: MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7536)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007626 - PR (2007/0274333-5)

RECORRENTE	: AMANTINO BARBOSA DE MACEDO
ADVOGADO	: ROBERT PONTEDURA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 778417 (2005/0145555-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7537)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007632 - RS (2007/0271336-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: NELSON PILLA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELOIR MAURICIO STAGGEMEIER
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7538)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007634 - DF (2007/0271477-2)

RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADA	: CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: J S W
ADVOGADO	: ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7539)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007636 - DF (2007/0271448-1)

RECORRENTE	: PEDRO HENRIQUE MANSUR
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7540)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007637 - RS (2007/0274438-2)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MARCO MONTEIRO DE QUADROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VILSON ALEX FREITAS DUARTE
ADVOGADO	: CLÁUDIO SILVEIRA BATISTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7541)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007640 - AM (2007/0270235-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE COSTA LEITE
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7542)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007641 - RS (2007/0271036-4)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EXTRATUS PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: RAFAEL GUSTAVAO PORTOLAN COLLODA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7543)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007642 - AM (2007/0270236-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: REYSON DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BERNADETE MOREIRA DE MESSIAS
ADVOGADO	: INÁCIO DE JESUS BARROS DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7544)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007645 - RS (2007/0271351-1)

RECORRENTE	: NORMELIO JOSE WESCHENFELDER E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: VALTER AUGUSTO KAMINSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSVALDO ROSCIOLI
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7545)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007651 - RS (2007/0274278-0)

RECORRENTE	: LOJAS VOLPATO LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7546)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007653 - RS (2007/0274327-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OLIVIA PINHO DE AZAMBUJA
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 807975 (2006/0185807-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7547)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007655 - RS (2007/0271965-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: PRYSCILLA HAUSEN RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMIR MOREIRA CENTELEGUE
ADVOGADO	: MÁRCIO COELHO GONÇALVES MEIRELLES
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7548)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007656 - RS (2007/0272843-2)

RECORRENTE	: BANCO ITAUBANK S A
ADVOGADO	: FERNANDA ZETTLER GRUBER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDITH BUSANELLO
ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIRGILI PAVECK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7549)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007660 - PR (2007/0270314-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ E OUTRO
PROCURADOR	: DÉBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JUREMA DA CONCEICAO RODRIGUES LEVANDOWSKI
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7550)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007661 - RS (2007/0271349-5)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS PINTO CHIES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JEAN DE MENEZES SEVERO
ADVOGADO	: ELTON GONCALVES NOAL
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7551)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007662 - RS (2007/0271038-8)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: PRISCILA ROXO PONS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSA FERNANDA MARQUES HEPP
ADVOGADO	: MARIÂNGELA ROSA MACHADO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7552)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007664 - MG (2007/0261336-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: NEUZA MARIA NEIVA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLA CRISTINA RIBEIRO FRANÇA DIAS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7553)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007665 - SP (2007/0271267-5)

RECORRENTE	: MANUEL ANTÔNIO LOPES E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MAURÍCIO MANUEL LOPES
RECORRIDO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FABIOLA STAURENGHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7554)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007667 - RS (2007/0271347-1)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELOISIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	: ILTON DE ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7555)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007670 - RS (2007/0274020-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALDA MARGARETE DA SILVA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: AMARILDO MACIEL MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7556)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007671 - RS (2007/0270654-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: EMIO RODRIGUES FALCAO
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7557)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007673 - SP (2007/0271423-0)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO LUIZ FRANCO MORENO E OUTRO
ADVOGADO	: ROGÉRIO DANTAS MATTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7558)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007674 - RS (2007/0274328-3)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPERGS CSIPE SINDIPE
ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CARMEN SUZANA M DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(7559)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007675 - SC (2007/0274273-0)

RECORRENTE	: ALVADI BOTH
ADVOGADO	: JAIR MARINHO ARCARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7560)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007677 - RS (2007/0271199-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: JOSE NEWTON DUARTE GOMES
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7561)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007678 - PR (2007/0270336-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: KARINA LOCKS PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA FIEDLER
ADVOGADO	: JONAS BORGES
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7562)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007680 - RS (2007/0271224-6)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIO SCHAUN DE BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS ROBERTO GARCIA PACHECO
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7563)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007682 - DF (2007/0271487-3)

RECORRENTE	: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ADVOGADA	: SUSANA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ FERREIRA LOPES E CÔNJUGE
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7564)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007683 - SP (2007/0270694-8)

RECORRENTE	: ALVINA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7565)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007684 - MG (2007/0270930-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCIENE PERACCI
ADVOGADO	: MITRE BARQUETTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7566)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007685 - ES (2007/0273058-4)

RECORRENTE	: GILBARDO MOFATI VICENTE E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7567)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007686 - SP (2007/0272521-2)

RECORRENTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7568)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007687 - PR (2007/0274287-9)

RECORRENTE	: ROMOLO SANDRINI NETO
ADVOGADO	: SANDRO BALDUINO MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCURADOR	: OSCAR JOSÉ TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7569)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007688 - RJ (2007/0273033-3)

RECORRENTE	: CLARIMUNDO JOSÉ DE SANT'ANNA
ADVOGADO	: SERGIO BERMUDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7570)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007689 - SP (2007/0272559-0)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIA SANCHES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADOLECIR PUGLIA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS A PERILLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7571)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007691 - PR (2007/0270310-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRO
PROCURADOR	: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DJALMA DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7572)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007693 - PB (2007/0270010-4)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANIELLA ALVES DE MELO
ADVOGADO	: CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7573)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007694 - MG (2007/0270586-2)

RECORRENTE	: ADRIANA MÁRCIA REZENDE
ADVOGADO	: DENNIS ZAGHETTO NOCERA
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7574)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007696 - SC (2007/0274433-3)

RECORRENTE	: BESC SA CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO	: IVO MULLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SYDNEI FERNANDO MULLER
ADVOGADO	: MAYCON TRUPPEL MACHADO E OUTRO(S)
INTERES.	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MARLO FROELICH FRIEDRICH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7575)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007698 - MG (2007/0271594-7)

RECORRENTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO	: ALOISIO AUGUSTO MAZEU MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS VICTOR MUZZI FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 816205 (2006/0200990-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7576)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007704 - SC (2007/0274443-4)

RECORRENTE	: ANA JOAQUINA BRANDE
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO KREMER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7577)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007707 - RS (2007/0274281-8)

RECORRENTE	: LUIS FERNANDO DANTES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7578)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007708 - AM (2007/0270185-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANJINHAS DELIKATESSEN COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO SUSSMANN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7579)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007709 - SP (2007/0272528-5)

RECORRENTE	: COLÉGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA
ADVOGADO	: DÉBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES
RECORRIDO	: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7580)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007710 - RS (2007/0271014-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: RODRIGO KRIEGER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ ERNESTO DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BOCORNY ALFAMA E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: KAREN KRISTINE MARCANTE GUERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7581)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007713 - MG (2007/0270970-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA	: JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: MYLENA CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7582)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007714 - RS (2007/0274406-6)

RECORRENTE	: GILBERTO GARCIA FOUCHI E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: OSCAR J. T. MONTEIRO BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7583)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007715 - SP (2007/0271434-3)

RECORRENTE	: IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADVOGADO	: PAULO FERREIRA PACINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO FLÁVIO LEITE GALVÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7584)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007716 - SP (2007/0270677-1)

RECORRENTE	: FABIO NEVES DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA MARIA M.DE A. CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7585)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007717 - PR (2007/0270649-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALESSANDRA VENDRAMINE VANCO E OUTROS
ADVOGADO	: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7586)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007721 - RS (2007/0271016-2)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: PATRÍCIA RASIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIR PALUDO LUZA
ADVOGADO	: EDUARDO VIELMO CÔRTES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7587)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007722 - AM (2007/0270187-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: REYSON DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRA SUELI FONTES RODRIGUES
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7588)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007723 - SC (2007/0270387-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALESSANDRO SCHLEMPER KIQUIO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PIRES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7589)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007725 - PR (2007/0242576-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAURIVAL VIEIRA MARINHO
ADVOGADO	: CLÉA MARA LUVIZOTTO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 722902 (2005/0019250-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7590)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007726 - MG (2007/0272624-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUZINETE DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESTEVES DOS REIS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7591)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007728 - PR (2007/0271360-0)

RECORRENTE	: JOAO BATISTA VALERIO SILVERIO
ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL O DUBAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHEIIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7592)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007729 - MG (2007/0272619-4)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BEATRIZ ELENA LOPES ALVIM
ADVOGADO	: ALINE DE SOUZA ALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7593)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007734 - RS (2007/0270396-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSE LORI CARPES
ADVOGADO	: JOÃO ADÃO CARDOSO AJALA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7594)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007736 - PR (2007/0271459-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: JOE TENNYSON VELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HEITOR GARCIA DA ROCHA
ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7595)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007740 - RS (2007/0271486-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: TELMO LEMOS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7596)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007741 - MG (2007/0270936-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO SOARES CAPANEMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FONTES
ADVOGADO	: CARLOS CRISTHIANO ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7597)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007743 - RS (2007/0271022-6)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: EDUARDO BORGES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELISEU ARRUDA DA LUZ
ADVOGADO	: HERCIO COSTA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7598)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007745 - MG (2007/0271288-9)

RECORRENTE	: PLÍNIO JOSÉ EVANGELISTA NETO
ADVOGADO	: MAURÍCIO EVANGELISTA MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO	: GLAUBER MARTINS MIRANDA XAVIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7599)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007746 - RS (2007/0272699-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: KATIA DAL MORO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KATIA REGINA TRAMANSOLI FARIAS
ADVOGADO	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7600)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007748 - RS (2007/0261945-0)

RECORRENTE	: ILSE HAUBERT
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIS WUTTKE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7601)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007749 - SP (2007/0271467-1)

RECORRENTE	: SCHENECTADY BRASIL LTDA
ADVOGADA	: MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7602)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007751 - RS (2007/0271482-4)

RECORRENTE	: LEANDRO VEDOVATTO
ADVOGADO	: JAIRONI A DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO	: GABRIEL LOPES MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7603)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007753 - SP (2007/0270916-9)

RECORRENTE	: COMERCIAL DE MIUDEZAS SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO	: CELSO BOTELHO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FERNANDO NETO BOITEUX E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7604)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007754 - RS (2007/0272310-3)

RECORRENTE	: CONCESSIONARIA DE RODOVIA OSORIO - PORTO ALEGRE S/A - CONCEPA
ADVOGADO	: LEO IOLOVITCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
ADVOGADO	: ALESSANDRA CRISTINA FAGUNDES DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7605)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007755 - SP (2007/0255163-6)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ROSA FERREIRA MALTEZ
ADVOGADO	: NUNO ÁLVARES SIMÕES DE ABREU
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7606)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007758 - MG (2007/0270900-7)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA	: JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INÊS DE OLIVEIRA VALENTE
ADVOGADO	: DANIELLA PEDROSA RIBEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7607)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007759 - PR (2007/0257396-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COUROTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE COURO LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 846681 (2006/0097354-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7608)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007760 - PR (2007/0270325-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: CARLA MARGOT MACHADO SELEME E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAMIÃO LUIZ VICENTE
ADVOGADO	: JONAS BORGES
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7609)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007761 - RS (2007/0271411-6)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	: FRANCINE BATISTELLA FIALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VAGNER VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	: ITAÚBA SIQUEIRA DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7610)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007762 - SP (2007/0266876-3)

RECORRENTE	: BANCO ALVORADA S.A
ADVOGADO	: PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 13492 (2007/0269777-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7611)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007763 - MG (2007/0272622-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: HUGO DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LÚCIA AMORIM DO VALE
ADVOGADO	: LEONARDO GOMES FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7612)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007765 - SC (2007/0271898-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: I N DE S (MENOR) E OUTRO
REPR. POR	: SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLA SLOMP
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7613)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007767 - RS (2007/0272066-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: UBIRACI MOREIRA LISBOA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS DE MATOS SANTOS
ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO S DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1007456 (2007/0272072-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7614)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007773 - RS (2007/0236057-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CHARLISE ZUCCHETTI
ADVOGADO	: ANA AMÉLIA PIUCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7615)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007775 - RS (2007/0272049-8)

RECORRENTE	: RENNER SAYERLACK S/A
ADVOGADO	: MÁRIO CELSO KELLERMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7616)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007777 - AM (2007/0270242-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KALINA MADDY MACÊDO COHEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRACI MADALENA PINHEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 22947 (2006/0226569-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7617)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007779 - MG (2007/0270860-4)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WANDERLEY BASÍLIO
ADVOGADO	: ROBÉRIA VIEIRA DIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7618)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007780 - SP (2007/0270434-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BONFA E MAROLA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7619)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007781 - MG (2007/0256943-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARCELO CÁSSIO AMORIM REBOUÇAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIAO JERONIMO SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 970596 (2007/0256945-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7620)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007786 - RS (2007/0271150-3)

RECORRENTE	: COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM LTDA
ADVOGADO	: CLARISSA PEREIRA CARELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRMÃOS SCHUR LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7621)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007787 - RS (2007/0271491-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA SILESIA AMANDIO
ADVOGADO	: MICHELLE SALOLO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7622)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007788 - RJ (2007/0271436-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GIUSEPPINA PANZA BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO	: VENINA R CHAVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7623)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007791 - AM (2007/0273509-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: GLÍCIA PEREIRA BRAGA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ SALLES CHÃ
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7624)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007792 - RS (2007/0271465-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GEOVANA PALERMO CARPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSMAR FONTANA
ADVOGADO	: LUCIANO DE MARCHI KOLLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7625)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007794 - PR (2007/0242770-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: VERA LÚCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALTAIR GOINSKY E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 683004 (2004/0130370-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7626)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007796 - RS (2007/0271155-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DIOGO STIEVEN FLECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GIULIANO FREITAS SAMPAIO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE BARRETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7627)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007797 - AM (2007/0273542-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO HENRIQUE BASTOS SANTOS
ADVOGADO	: EMERSON FABRICIO NOBRE DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7628)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007798 - MG (2007/0263700-6)

RECORRENTE	: LUIZ PEREIRA DA SILVA - ESPÓLIO
REPR. POR	: ZILÁ PEREIRA DA SILVA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: EDUARDO JEANGREGORIO RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO AFONSO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: OSVALDO FERREIRA DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7629)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007800 - SP (2007/0272151-2)

RECORRENTE	: JOSE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALESSANDRA LOVATO BIANCO SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7630)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007801 - MG (2007/0270580-1)

RECORRENTE	: MARCELO GUILHERME ROSSI
ADVOGADO	: ALEXANDRA KARLA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7631)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007802 - RJ (2007/0262493-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO AUGUSTO TELES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DECIO FERREIRA NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 908700 (2007/0117594-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7632)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007803 - SP (2007/0272034-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PATRÍCIA DE CARVALHO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLEI AMAURI MUNIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7633)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007804 - RN (2007/0272497-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: CRISTIANO FEITOSA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO BEZERRA ALVES
ADVOGADO	: WILSON FLÁVIO QUEIROZ DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7634)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007805 - MG (2007/0272739-4)

RECORRENTE	: MÔNICA MARIA BAHIA SILVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO ROGERIO MOREIRA BARQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7635)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007807 - SP (2007/0272425-1)

RECORRENTE	: CÉLIA FERNANDES
ADVOGADO	: MELFORD VAUGHN NETO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO E OUTRO(S)
INTERES.	: VIPA VIAÇÃO PANORÂMICA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7636)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007808 - RN (2007/0272491-0)

RECORRENTE	: AGENOR RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7637)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007809 - MG (2007/0270846-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRENE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7638)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007810 - SP (2007/0271355-9)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARQUIMEDES TADEO VENTURA DOS SANTOS E CÔNJUGE
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7639)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007813 - AC (2007/0272317-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO MIRANDA FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7640)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007814 - SP (2007/0272167-4)

RECORRENTE	: AUTOMEC COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: TIAGO LUVISON CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDUARDO MAXIMILIANO VIEIRA NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 891665 (2007/0080755-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7641)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007815 - MG (2007/0270858-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BALTAZAR BATITUCI DE AMORIM
ADVOGADO	: CARLOS CRISTHIANO ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7642)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007816 - MG (2007/0270855-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRÉ LUIZ MIGUEL
ADVOGADO	: LÚCIO ANTÔNIO TRIFILIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7643)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007817 - RO (2007/0273031-0)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: DONIZETI ELIAS DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7644)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007818 - RJ (2007/0271428-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LAIS COELHO DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO	: ANTÔNIO SILVA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7645)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007819 - ES (2007/0273034-5)

RECORRENTE	: PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO	: LARISSA THEBALDI FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7646)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007820 - MG (2007/0272738-2)

RECORRENTE	: ALYSSON COCATI MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELLE REZENDE FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7647)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007821 - MA (2007/0273051-1)

RECORRENTE	: ANTONIO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	: ADALBERTO R B GONÇALVES
RECORRIDO	: CONSTRUTORA PERFIL LTDA
ADVOGADO	: LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7648)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007822 - RJ (2007/0272142-3)

RECORRENTE	: GUIOMAR MARINHO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO CHALREO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7649)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007823 - SP (2007/0272157-3)

RECORRENTE	: MANOEL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7650)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007824 - PR (2007/0270279-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGLAIR TEREZINHA PIMENTEL
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO(S)
INTERES.	: PARANÁ PREVIDÊNCIA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7651)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007825 - MG (2007/0268727-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMPREITEIRA CARMO E SANTOS LTDA
ADVOGADO	: RENATA SOUZA VIANA CAMPOS E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7652)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007826 - SP (2007/0272153-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: WILLIAM ALEXANDRE CALADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BAMBINI PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA MONTE MALTEZ TAVARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7653)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007829 - RS (2007/0272688-9)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	: EDUARDO DI GIGLIO MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANIEL TRENZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANE ZANIEVICZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7654)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007830 - PR (2007/0242784-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: VERA LÚCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANIEL ALVES DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7655)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007831 - RS (2007/0271035-2)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLA SIMONE GRANICH
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7656)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007832 - SC (2007/0270471-4)

RECORRENTE	: ANTONIO RIBEIRO AZEVEDO
ADVOGADO	: VINÍCIUS MARCELO BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: OSMAR JOSÉ NORA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7657)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007836 - SP (2007/0270429-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUQ ARTIGOS INFANTIS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7658)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007839 - SP (2007/0272400-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO CESP
ADVOGADO	: PAULO ROGERIO DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SERPLASTIC LIMITADA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7659)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007840 - RJ (2007/0272886-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINTRASEF
ADVOGADO	: CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7660)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007841 - SP (2007/0272211-7)

RECORRENTE	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITU
ADVOGADO	: CELSO FRANCISCO BRISOTTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ADVOGADO	: REINALDO CROCO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7661)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007844 - MG (2007/0271295-4)

RECORRENTE	: ROBERTO DE SOUZA BELLONIA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO	: MARCOS TEIXEIRA MARTINS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7662)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007845 - SP (2007/0272061-5)

RECORRENTE	: NEUZA ALVES VINENTE
ADVOGADO	: MANOEL FONSECA LAGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	: ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 856546 (2007/0019435-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7663)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007846 - BA (2007/0249605-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILBERTO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7664)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007847 - SP (2007/0270418-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ODIVAL TRUFFI
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7665)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007848 - RS (2007/0269142-8)

RECORRENTE	: ILSON CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO WEIDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 977479 (2007/0269138-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7666)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007850 - MG (2007/0271301-7)

RECORRENTE	: BANCO CREDIBANCO S.A
ADVOGADO	: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUBENS MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	: EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7667)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007851 - MG (2007/0271180-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: GABRIELA CALMON ÁVILA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVANDRO CAMARGOS TEIXEIRA
ADVOGADO	: NIZLAINE GONÇALVES DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7668)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007852 - RS (2007/0264018-1)

RECORRENTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CEDIR MACHADO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ARLETE SUZANA DIEL
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7669)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007854 - SP (2007/0272036-1)

RECORRENTE	: VIACAO DANUBIO AZUL LTDA
ADVOGADO	: CARLOS LEDUAR DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FRANCISCO DE ASSIS MINÉ RIBEIRO PAIVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7670)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007856 - MG (2007/0272626-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO SOARES CAPANEMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EXPEDITO DA PAZ GOUVEA RESENDE
ADVOGADO	: FEDERICO CAMPANHA DA ROCHA RIBEIRO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7671)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007860 - SP (2007/0272710-6)

RECORRENTE	: ANTONIO CARLOS MACIEL E OUTRO
ADVOGADO	: HERIVELTO FRANCISCO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7672)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007861 - MG (2007/0269046-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOÃO PAULO CORDEIRO CAVALCANTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REDE BIG GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO PIRES MAIA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 934358 (2007/0162669-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7673)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007866 - MG (2007/0271073-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALDIR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS CRISTHIANO ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7674)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007867 - RJ (2007/0272094-3)

RECORRENTE	: MARCELO ADOLFO RIVERO MILLER
ADVOGADO	: RENATO NORDI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ANDRÉA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 775738 (2006/0119230-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7675)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007868 - RN (2007/0272500-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN
PROCURADOR	: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GEISA MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: MARÍLIA DA SILVEIRA GUERREIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7676)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007871 - SP (2007/0272225-5)

RECORRENTE	: ELECTROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA D0 ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LIÉGE PEIXOTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(7677)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007874 - MA (2007/0273041-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: RAIMUNDO SOARES CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DIVANA SOUSA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7678)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007875 - RS (2007/0272674-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOIR MARCELO OLMEDO SEVERO - ESPÓLIO
REPR. POR	: CARMEM FOLI SEVERO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7679)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007877 - RJ (2007/0270354-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO CRUZ NETTO E OUTROS
ADVOGADO	: ANA LUIZA DOS SANTOS COUTO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7680)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007879 - SC (2007/0272029-6)

RECORRENTE	: MARIA EDITE BEARZI ZOZ
ADVOGADO	: RAUL TAVARES DA CUNHA MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: OSMAR JOSÉ NORA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7681)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007882 - MG (2007/0271297-8)

RECORRENTE	: FUAD NAIME E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ GOMES GALVÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SHELL BRASIL LTDA
ADVOGADO	: RENAN ASSAD DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7682)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007885 - SP (2007/0272172-6)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LÚCIA FÁTIMA NASCIMENTO PEDRINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUY BORGES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS COLASANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 769212 (2006/0089251-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7683)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007886 - RS (2007/0270554-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: IGNEZ VIEIRA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: NESTOR JOSÉ FORSTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: ARMANDO EDUARDO PITREZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7684)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007892 - SP (2007/0272242-1)

RECORRENTE	: PEDRO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7685)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007893 - AM (2007/0270240-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELENISE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7686)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007896 - DF (2007/0271339-4)

RECORRENTE	: ADILON ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ LUIZ GOMES RÔLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 879138 (2007/0042171-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7687)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007897 - MG (2007/0271109-5)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: HUGO DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS CRISTHIANO ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7688)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007898 - SP (2007/0272162-5)

RECORRENTE	: ORLANDINO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7689)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007899 - MS (2007/0272544-0)

RECORRENTE	: MÁRIO SORIANO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
PROCURADOR	: CLARICE DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 900813 (2007/0121031-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7690)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007902 - AM (2007/0273513-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA HELOÍZA TAVARES DE ANDRADE
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 23380 (2006/0280483-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7691)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007904 - RN (2007/0272495-8)

RECORRENTE	: ADI MELO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(7692)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007906 - AM (2007/0273579-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KALINA MADDY MACÊDO COHEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTINA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO IVAN OLIMPIO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7693)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007907 - SP (2007/0271275-2)

RECORRENTE	: SONIA MARIA MARCONDES E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE ARNALDO STACH
RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: GLAUCY PEREIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7694)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007908 - MG (2007/0271964-7)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO	: TASSO BATALHA BARROCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ DONIZETTI DE CARVALHO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FAUSTINO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7695)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007910 - MG (2007/0271234-7)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANA LUZIA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7696)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007911 - RN (2007/0272484-5)

RECORRENTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADO	: MARIANO JOSE BEZERRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REFRIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO MEDEIROS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7697)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007912 - MG (2007/0271961-1)

RECORRENTE	: IMOBILIÁRIA SAMAR LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ CLAUDINEI SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS JOSÉ DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO VILELA DE MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7698)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007919 - MG (2007/0270948-5)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS JOSÉ FABRI
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7699)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007922 - RS (2007/0271832-2)

RECORRENTE	: COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS NUNES LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO NAZARENO FANEZE
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7700)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007924 - RS (2007/0272758-4)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVONIR COMIN
ADVOGADO	: ALAOR EDUARDO DA SILVA RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7701)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007925 - SP (2007/0271393-9)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ODUVALDO REZENDE MENDONCA E OUTRO
ADVOGADO	: RODOLFO HAZELMAN CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7702)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007926 - RS (2007/0274149-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO
ADVOGADO	: LORENZO LACERDA CAPELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALNEI KRUSCHARDT
ADVOGADO	: FÁBIO MAUCH PALMEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7703)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007928 - MT (2007/0273063-6)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: OSMAR SCHNEIDER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JATABAIRU FRANCISCO NUNES E OUTRO
ADVOGADO	: JATABAIRU FRANCISCO NUNES (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7704)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007930 - PE (2007/0273419-5)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO - ASSERFESA
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CASTRO MEIRAMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7705)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007936 - ES (2007/0266154-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: GALGANI BONGIOVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MASSIMEX IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: LÚCIO SANTOS DE REZENDE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7706)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007938 - RS (2007/0271383-8)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDER JOSÉ BATISTA
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7707)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007939 - RS (2007/0271008-5)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS PINTO CHIES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HENRIQUE ZORZANELLO
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7708)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007941 - RJ (2007/0271226-0)

RECORRENTE	: JUAN PAZOS LADO E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7709)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007944 - RJ (2007/0270949-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DJALMA BARROSO DE SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ESTEVES BARROSO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7710)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007946 - SC (2007/0273143-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE DE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENTO JOÃO ANTÔNIO E OUTROS
ADVOGADO	: VICTOR COSTA ZANETTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 931637 (2007/0192652-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7711)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007947 - PR (2007/0262678-1)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA CLÁUDIA DE PAULA MUELLER
ADVOGADO	: JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7712)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007952 - RS (2007/0274477-4)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S A
ADVOGADO	: HUMBERTO JARDIM MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE ANOAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOANTONI FERRÃO SILVA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7713)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007955 - CE (2007/0240547-1)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAIMUNDO NONATO INÁCIO MONTEIRO
ADVOGADO	: RUBENS PEREIRA LOPES
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7714)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007957 - RS (2007/0274344-8)

RECORRENTE	: RUI ANTÔNIO DUTRA VAHL E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: SÉRGIO VOLKER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7715)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007961 - RS (2007/0274391-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARSENIA ORTIGARA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 836481 (2006/0072625-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7716)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007964 - RS (2007/0274204-6)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	: ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES HOFFMEISTER MULLER
ADVOGADO	: CRISTIANO MÜLLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7717)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007965 - RJ (2007/0270831-3)

RECORRENTE	: EMPRECOM TINTAS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	: EDEVALDO DE BARROS QUITETE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSE RICARDO DE LUCA RAYMUNDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7718)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007967 - RS (2007/0271031-5)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: MÁRCIO MAMEDE BASTOS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO DOLINSKI
ADVOGADO	: AMANDA IRIGOYEN CORRÊA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7719)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007968 - RS (2007/0271178-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCELO DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO	: RENATA GUBERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7720)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007970 - SP (2007/0270700-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MIRIAM A PERES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SONDAMAR SERVICE LTDA
ADVOGADO	: JACEGUAI DEODORO DE SOUZA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 814105 (2006/0199252-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7721)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007972 - RS (2007/0274097-3)

RECORRENTE	: BERNADETE MARTINS DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIANA MORAES CHUY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: EVANDRO GARCZYNSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 443322 (2002/0030719-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7722)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007974 - ES (2007/0270821-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ADRIANA DE SABOYA GOLDBERG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JEFFERSON LUIZ GERMANO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA LUÍSA DE CARLI E OUTRO(S)
INTERES.	: ARACRUZ CELULOSE S/A
ADVOGADO	: ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7723)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007979 - RS (2007/0271177-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GEOVANA PALERMO CARPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISTIANE DO AMARAL LEMOS
ADVOGADO	: MARIÂNGELA ROSA MACHADO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7724)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007986 - RS (2007/0272680-4)

RECORRENTE	: CLEIDE TERESA DA SILVA MORALES
ADVOGADO	: ELIANE DA SILVA PETRAZZINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7725)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007987 - SP (2007/0273141-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SILAS PEDRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RENATO HIDEO MASUMOTO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 921873 (2007/0169846-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7726)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007994 - GO (2007/0273485-4)

RECORRENTE	: SEBASTIANA MARIA MACHADO
ADVOGADO	: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 878206 (2007/0054964-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7727)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008001 - RS (2007/0274388-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LADIR DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOAO VICENTE FEREGUETE
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7728)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008010 - MG (2007/0270840-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOCELIA MARIA REZENDE
ADVOGADO	: ALEXANDRE CORRÊA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7729)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008013 - PR (2007/0270289-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZOFIA BARANHUK E OUTROS
ADVOGADO	: LEILA MARIA BARANHUK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7730)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008015 - DF (2007/0271481-2)

RECORRENTE	: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO	: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRIO DE PINHO COSTA
ADVOGADO	: MÁRIO DE PINHO COSTA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7731)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008019 - AM (2007/0273545-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: REYSON DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSALY DERZI AMAZONAS
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 22944 (2006/0226581-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7732)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008021 - CE (2007/0273363-0)

RECORRENTE	: CRUSTACEOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: GISELLE MARQUES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DENISE LUCENA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7733)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008022 - PE (2007/0273137-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AFRANIO PONTES VISGUEIRO
ADVOGADO	: VÂNIA AFFONSO DE MELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7734)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008031 - RS (2007/0224363-6)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA ANDÚJAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIO CÉSAR PERES MACHADO
ADVOGADO	: VALMIR DE FREITAS SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 678255 (2004/0130542-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7735)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008033 - SC (2007/0274216-0)

RECORRENTE	: JOSÉ IVO DAS NEVES
ADVOGADO	: EDGAR JOSÉ GALILHETI
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIS ALBERTO SAAVEDRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7736)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008039 - SC (2007/0274222-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLINICA MEDICA FLORIANOPOLIS LTDA
ADVOGADO	: ALINE PACHECO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7737)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008042 - RS (2007/0274229-7)

RECORRENTE	: ADELSIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: JORGE NILTON XAVIER DE SOUZA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIS ALBERTO SAAVEDRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: HOMERO SO JOBIM NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7738)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008050 - RS (2007/0274334-7)

RECORRENTE	: GLÓRIA DE LOURDES IZAGUIRRE CHAGAS
ADVOGADO	: LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO AITA CACILHAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7739)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008051 - RS (2007/0274019-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ITALO PIRES FARIAS
ADVOGADO	: ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7740)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008052 - RJ (2007/0273185-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES CALDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE DO CARMO GACEZ
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7741)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008054 - PR (2007/0273966-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EUZÉRBIO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7742)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008056 - PE (2007/0271313-1)

RECORRENTE	: DI CAVALCANTI E ASSOCIADOS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ADVOGADO	: APARECIDA DE FATIMA TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA DO SOCORRO NICACIO CAMERINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 689607 (2004/0135419-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7743)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008057 - SC (2007/0274336-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA' ROLT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAQUIM SENA SILVEIRA
ADVOGADO	: KASSIANO COSTA MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7744)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008058 - RS (2007/0271233-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: FABIANA DA FONTOURA PORTUGAL E OUTRO(S)
RECORRENTE	: IVANY PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: RODRIGO GERMANO ULZEFER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7745)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008059 - RJ (2007/0272969-3)

RECORRENTE	: IVAN DE SÁ ARAGÃO E OUTROS
ADVOGADO	: JAIRO NOGUEIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7746)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008062 - SP (2007/0270928-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COPEBRÁS S/A
ADVOGADO	: VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 802106 (2006/0174715-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7747)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008064 - SC (2007/0274089-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MATILDE BARBIERI
ADVOGADO	: ELIO LUÍS FROZZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7748)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008065 - PR (2007/0273952-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBA LUZIA RIBAS REGINATTO E OUTRO
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7749)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008067 - SP (2007/0274468-5)

RECORRENTE	: FIORELLA PRODUTOS TÊXTEIS LTDA
ADVOGADO	: CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRÍCIA MELLO DE BRITO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7750)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008068 - SC (2007/0273117-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: HIGOR HOFFMANN
ADVOGADO	: WALMOR LUIZ PAVELECINI E OUTRO(S)
INTERES.	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI
PROCURADOR	: CÍNTIA CARLA FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 800837 (2006/0171455-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7751)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008069 - SP (2007/0274476-2)

RECORRENTE	: IBI RODO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE OGUSUKU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: REINER ZENTHOFER MÜLLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7752)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008073 - SC (2007/0273947-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GUSTAVO ZIMMERMANN E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7753)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008076 - AM (2007/0273558-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANY ALVES PINTO DINIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7754)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008079 - SP (2007/0274319-4)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AIRTON HANASHIRO
ADVOGADO	: CLÁUDIA ALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7755)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008083 - PR (2007/0274461-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA' ROLT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR
ADVOGADO	: PAULO JOSE MAHLOW TRICARICO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7756)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008086 - RS (2007/0274155-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELI TONIOLLI CONCI ME E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7757)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008088 - SP (2007/0277116-4)

RECORRENTE	: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA
ADVOGADO	: CELSO BOTELHO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO EDUARDO ACERBI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da PRIMEIRA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7758)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008089 - RS (2007/0273967-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRANY DE OLIVEIRA SANT ANNA
ADVOGADO	: JOSÉ JAPPUR
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7759)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008091 - RS (2007/0276643-5)

RECORRENTE	: FLÁVIO HIPÓLITO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7760)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008092 - PR (2007/0273964-1)

RECORRENTE	: ANGELA MARIA BRANDÃO FERRI E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7761)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008093 - SP (2007/0274479-8)

RECORRENTE	: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ADVOGADO	: EDUARDO BOCCUZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7762)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008096 - RS (2007/0273981-8)

RECORRENTE	: ADELAIDE MARIA NOGARA ALASSIA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ADRIANE KUSLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Distribuição por prevenção do processo REsp 395721 (2001/0192867-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7763)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008097 - PR (2007/0274084-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
ADVOGADO	: MAX HERCILIO GONCALVES
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7764)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008099 - RS (2007/0274164-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ROGÉRIO OGLIARI
RECORRIDO	: EDSON RODRIGO SGORLA
RECORRIDO	: MÁRCIO RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7765)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008104 - RJ (2007/0274492-7)

RECORRENTE	: CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADORES DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS
ADVOGADO	: AMARO HEITOR DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELLIANE DA SILVA DIAS
ADVOGADO	: ALCIDES VARGAS ONOFRE
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7766)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008105 - SE (2007/0273163-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA AMELIA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO MAHAJIR RAHNEMAY RABBANI
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7767)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008109 - RR (2007/0276352-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: CLAUDIO ROCHA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PINHO & FRANCO LTDA - ME
ADVOGADO	: SAMUEL MORAES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 921634 (2007/0141642-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7768)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008110 - CE (2007/0273362-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HOSPITAL MIRA LOPEZ
ADVOGADO	: PEDRO JORGE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7769)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008113 - SP (2007/0274307-0)

RECORRENTE	: INDÚSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO	: RINALDO M BIATTO DE MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAPELERA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PAPELÕES LTDA
ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA MARTINS DE MELLO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7770)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008114 - RR (2007/0276351-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HILDA CARLA MACEDO CAMPOS
ADVOGADO	: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7771)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008116 - BA (2007/0276399-6)

RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: RENATO DUNHAM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SELMA SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FREIRE DE MIRANDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 924056 (2007/0143314-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7772)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008121 - SP (2007/0274245-1)

RECORRENTE	: JOSÉ ROBERTO PERIN
ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA PALAVERI MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA
ADVOGADO	: ADRIANA PADOVANI MINHOLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7773)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008132 - PR (2007/0273646-9)

RECORRENTE	: IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ LTDA
ADVOGADO	: KLEBER MORAIS SERAFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO COLETTO POHLMANN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 846619 (2007/0000538-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7774)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008133 - RR (2007/0276347-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: THIAGO QUEIROZ CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PULSFOG PULVERIZADORES LTDA
ADVOGADO	: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7775)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008135 - AL (2007/0273093-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: MARIA ROBERTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CYCOSA CYRO ACCIOLY COMERCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO COUTO RAMALHO DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7776)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008139 - AM (2007/0273573-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO GUERREIRO ANTONY
ADVOGADO	: ANTONIO IVAN OLIMPIO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7777)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008140 - SP (2007/0277100-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CEREALISTA MENDONCA LTDA
ADVOGADA	: ANGÉLICA SANSON DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 745127 (2005/0041276-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7778)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008141 - SE (2007/0273095-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: LEO PERES KRAFT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAUL CESAR LUCENA ROCHA
ADVOGADO	: JOSE RONILDO MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7779)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008155 - PR (2007/0273921-2)

RECORRENTE	: EDSON MIGUEL ABEL NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCAOVER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7780)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008180 - AM (2007/0273561-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO CARLOS CRUZ PESSOA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: OLDENEY SÁ VALENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 795134 (2006/0131901-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7781)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008187 - RJ (2007/0274361-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7782)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008188 - RJ (2007/0274352-5)

RECORRENTE	: MÁRCIO ROBERTO PACHECO - ESPÓLIO
REPR. POR	: PATRÍCIA BELLO PACHECO MARTINELLI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: PATRÍCIA BELLO PACHECO MARTINELLI
RECORRIDO	: CONDOMÍNIO DO SÍTIO SÃO GONÇALO E OUTROS
ADVOGADO	: ELIO MONNERAT SOLON DE PONTES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7783)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008193 - RJ (2007/0274364-0)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: RENATA VALENTINO DA SILVA
ADVOGADO	: PATRÍCIA V DE LIMA C FERREIRA - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7784)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008217 - SC (2007/0273119-0)

RECORRENTE	: HILÁRIO MAFESSOLI E OUTROS
ADVOGADO	: TONY LUIZ RAMOS
RECORRIDO	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO	: FÁBIO VALENTIM DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 923955 (2007/0162516-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7785)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008225 - PE (2007/0274418-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: LIA SAMPAIO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDISON ALMEIDA COSTA FILHO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7786)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008240 - SP (2007/0276756-0)

RECORRENTE	: K.F.-INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	: FABIO BOCCIA FRANCISCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LYGIA HELENA CARRAMENHA BRUCE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 917902 (2007/0138873-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7787)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008253 - RS (2007/0274254-0)

RECORRENTE	: CLODETE ALBA DASSI
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7788)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008263 - SC (2007/0273030-8)

RECORRENTE	: IDA CARAMORI E OUTROS
ADVOGADO	: CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO	: ALUÍZIO BLASI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 917592 (2007/0167339-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7789)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008279 - MS (2007/0275282-7)

RECORRENTE	: GRISA E GRISA LTDA
ADVOGADO	: JAIME ANTÔNIO MIOTTO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAUJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7790)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008282 - PR (2007/0270284-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: CLEIDE KAZMIERSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUDALI KUROSKI GUSSO
ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI E OUTRO(S)
INTERES.	: PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: DAIANE MARIA BISSANI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7791)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008285 - RS (2007/0274730-2)

RECORRENTE	: T M C R
REPR. POR	: M A C DA R
ADVOGADO	: NORA LAVINIA CAMPOS CRUZ - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7792)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008288 - RS (2007/0274347-3)

RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO IMLAU
ADVOGADO	: ANDRÉIA NUNES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SERTÃO - EAFS
PROCURADOR	: ADRIANA DOS SANTOS ROCHA MARSIAJ OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7793)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008292 - SP (2007/0275083-2)

RECORRENTE	: CARBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA MARIA M. DE A. CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7794)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008308 - SP (2007/0276602-0)

RECORRENTE	: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A
ADVOGADO	: VIRGÍLIO MARCON FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7795)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008320 - SC (2007/0274346-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: LÚCIO FLÁVIO CAMARGO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUGUSTO WEISS E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7796)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008323 - SP (2007/0276803-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA
ADVOGADO	: ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(7797)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008327 - MG (2007/0275745-0)

RECORRENTE	: MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ORLANDO RIOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7798)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008350 - MG (2007/0275570-7)

RECORRENTE	: ROSARIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO PÍCOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR - NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7799)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008353 - RJ (2007/0274483-8)

RECORRENTE	: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A
ADVOGADO	: MARCELO GANDELMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOLIDA EMBALAGENS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO
ADVOGADO	: DAURO FRANCISCO VILLELA SCHETTINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7800)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008362 - SP (2007/0274299-3)

RECORRENTE	: MARMAM COMÉRCIO DE LEITE LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE MANZANO OLIANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7801)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008387 - RS (2007/0274358-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERENICE FERRERIA LAMB E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DILMAR MACHADO
ADVOGADO	: CAIO FLAVIO MARQUES DA SILVEIRA
INTERES.	: DILMAR MACHADO E CIA LTDA/
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(7802)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008393 - PR (2007/0274156-6)

RECORRENTE	: AILTO LATRES VAZ E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7803)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008422 - SC (2007/0274148-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIRCE HELENA COELHO STROISCH
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA NICHNIG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7804)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008444 - PB (2007/0275980-0)

RECORRENTE	: JOAO VIEIRA PRIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS GALDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7805)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008449 - MG (2007/0275803-0)

RECORRENTE	: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A
ADVOGADO	: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BINA BRASIL INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	: GIOVANNI CÂMARA DE MORAIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7806)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008484 - SP (2007/0276610-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7807)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008490 - MG (2007/0275753-7)

RECORRENTE	: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: LEONARDO THOME MOREIRA COUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMARIDES APARECIDA CARDEAL VASCO
ADVOGADO	: DELZIO MARTINS VILELA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7808)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008520 - RJ (2007/0277119-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: YEN KUACPAO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7809)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008526 - RJ (2007/0277114-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIOS DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CIA TERRITORIAL SANTA ROSA S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7810)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008527 - SP (2007/0275438-0)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: CARLA FERRIANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE CANATO NETO
ADVOGADO	: JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7811)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008540 - RJ (2007/0276952-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO
RECORRIDO	: PARKLAND DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7812)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008559 - MG (2007/0274923-3)

RECORRENTE	: CATENGE CATAGUASES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO ROCHA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ÉRICA FEITOSA FORTALEZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7813)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008573 - RS (2007/0274160-6)

RECORRIDO	: TAFFAREL NUNES ACOSTA
ADVOGADO	: ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7814)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008580 - RS (2007/0275861-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOSÉ CALVINO PIRES MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELINA DA SILVA ROSA
ADVOGADO	: GLAICON HERIBERTO GRESSLER
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7815)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008591 - SP (2007/0202305-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANA KUSHIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA MANCINI
ADVOGADO	: RODRIGO MARMO MALHEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7816)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008596 - SP (2007/0275415-2)

RECORRENTE	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS PEDRO DE SOUSA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7817)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008645 - SP (2007/0274472-5)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: FERNANDO EDUARDO SEREC E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: VINICIUS DE AVILA DANTAS
ADVOGADO	: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO BRADESCO S/A
INTERES.	: UNIÃO
INTERES.	: BANCO ECONÔMICO S/A
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7818)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008652 - CE (2007/0277053-4)

RECORRENTE	: MARIA CRISTINA LIMA PONTES
ADVOGADO	: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7819)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008653 - SP (2007/0273638-1)

RECORRENTE	: LOVEL LONGHI VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: NELLY JEAN BERNARDI LONGHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 919887 (2007/0146249-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7820)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008675 - SP (2007/0277205-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR	: ANDRÉ LUÍS LEITE VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO GERIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7821)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008681 - RS (2007/0276978-1)

RECORRENTE	: JOSÉ HENRIQUE MULLER
RECORRENTE	: HEBER ARIEL DA ROSA PEREIRA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ GARCEZ DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 851041 (2006/0268088-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7822)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008694 - RR (2007/0276355-5)

RECORRENTE	: IVO BARILI
ADVOGADO	: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DIVA CORREA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: ANGELA DI MANSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7823)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008733 - SP (2007/0277200-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CLARISSA DERTONIO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ADEMILSON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
INTERES.	: SAO PAULO TRANSPORTE S.A
ADVOGADO	: ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7824)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008738 - RS (2007/0275551-7)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DIOGO STIEVEN FLECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIA ANDREIA FREITAS
ADVOGADO	: DERCI DA SILVA MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7825)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008753 - RS (2007/0274733-8)

RECORRENTE	: A DOS S C
ADVOGADO	: NEUSA CRISTINA RIECK HUBNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: L B S
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7826)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008756 - RS (2007/0275752-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARISA KAMINSKI MARQUES PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUELY JORGE POUZADA - SUCESSÃO E OUTROS
REPR. POR	: GISLAINE JORGE POUZADA
ADVOGADO	: JOSÉ PALMOR RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7827)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008834 - MG (2007/0269003-8)

RECORRENTE	: ANACLETO BERNARDES NETO E OUTROS
ADVOGADO	: DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7828)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008876 - SP (2007/0278285-4)

RECORRENTE	: GAP GRUPO DE AUXILIO PEDAGOGICO S C LTDA
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIO CÉSAR CASARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7829)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008934 - SC (2007/0272982-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: REGINA HELENA DE ABREU BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DICAVE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA
ADVOGADO	: ACYR JOSÉ DA CUNHA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 922231 (2007/0140745-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7830)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008957 - MS (2007/0278374-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANISIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALVES GASPARETO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7831)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008988 - RS (2007/0273946-3)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO RUBIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO TAGLIANI E OUTROS
ADVOGADO	: MILTON LUÍS XAVIER GABINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7832)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009033 - PR (2007/0273317-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS COSTA LOCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KRAFT FOODS BRASIL S.A
ADVOGADO	: ALBERTO RENÉ BRUEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 922543 (2007/0147258-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7833)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009050 - SP (2007/0275360-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7834)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009115 - SP (2007/0275444-3)

RECORRENTE	: BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO	: FERNANDO ANTONIO FONTANETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELY LUIZ FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: ROGÉRIO DANTAS MATTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7835)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009126 - RS (2007/0278523-0)

RECORRENTE	: MARIA GIRARDI DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: CÍNTIA MIELE GARNIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE LUIZ PETEFFI E OUTRO
ADVOGADO	: ROSE CLAIR TUMELERO E OUTRO(S)
INTERES.	: IMOBILIÁRIA BASSANESI LTDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7836)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009217 - RN (2007/0276620-8)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: FERNANDO JOSÉ P. ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TARCISIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FRNCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7837)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009368 - PE (2007/0279606-9)

RECORRENTE	: ASSERFESA - ASSOCIAÇÃO DOS SERFVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CASTRO MEIRA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7838)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009403 - SP (2007/0277732-8)

RECORRENTE	: EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7839)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009441 - RR (2007/0276361-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: ENÉAS DOS SANTOS COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO JOSE LEITE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7840)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009476 - MG (2007/0279220-7)

RECORRENTE	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
REPR. POR	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFÁIÇAL ROSA COBUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO FREITAS GAIA
ADVOGADO	: DANIEL ALONSO SOTOMAYOR OLIVARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7841)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009524 - RS (2007/0278925-6)

RECORRENTE	: SABINO SKOREK
ADVOGADO	: LUCIANE BRAGANHOL
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
PROCURADOR	: CINTIA ROBERTA GUERRA PAGOT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 932266 (2007/0175174-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7842)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009582 - CE (2007/0279805-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA ISABEL LIMA DE BRITO
ADVOGADO	: PEDRO MORAES FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7843)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009604 - PR (2007/0278707-1)

RECORRENTE	: ADEMIR BRAGATTO
ADVOGADO	: JAIR ANTÔNIO WIBELLING E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7844)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009613 - RS (2007/0279536-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROMILDA DE CAMPOS SANZ
ADVOGADO	: KARINA BREITENBACH NASSIF AZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7845)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009620 - MG (2007/0279632-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE S DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO BOTREL VILELA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7846)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009626 - PB (2007/0279833-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLARINDA DE MELO ARAUJO
ADVOGADO	: ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7847)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009629 - DF (2007/0279359-4)

RECORRENTE	: RIVALINO PIO TEIXEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NILTON CÉLIO LOCATELI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7848)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009637 - BA (2007/0279563-0)

RECORRENTE	: ÁLVARO LEÃO SANDE E OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCUS COTRIM DE CARVALHO MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SARYTA DE KÁSSIA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7849)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009642 - RS (2007/0279803-0)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DAER/RS
PROCURADOR	: MARCOS TUBINO BORTOLAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VILSON ANTONIO VERARDI JUNIOR
ADVOGADO	: HEVERTON ROSSO ADAMS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7850)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009646 - CE (2007/0279661-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LUCIA DE CASTRO ALCANTARA
ADVOGADO	: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7851)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009647 - RS (2007/0279467-0)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: SIMONE PEREIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERGIO ROBERTO ROCHA SANHUDO
ADVOGADO	: ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7852)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009650 - MS (2007/0279585-6)

RECORRENTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
ADVOGADO	: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS KEIJI KUROSE E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7853)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009651 - RS (2007/0278953-5)

RECORRENTE	: KLABIN S/A
ADVOGADO	: MILTON TERRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 839336 (2006/0263844-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7854)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009654 - MG (2007/0279548-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENATA ALVES PASSOS E OUTRO
ADVOGADO	: RENATA ALVES PASSOS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7855)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009658 - SP (2007/0278488-6)

RECORRENTE	: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MARY SINATRA MITIKO YAMAYA DE CASTRO G. SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DULCE DE OLIVEIRA BADDINI
ADVOGADO	: JOSUE DIAS PEITL
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7856)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009664 - RJ (2007/0279248-3)

RECORRENTE	: UNIMED MACHADO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	: MARIA INÊS MURGEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: MARIA HELENA MAGALHÃES VALENTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição por prevenção do processo Ag 919029 (2007/0133503-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7857)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009665 - RS (2007/0278919-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: KAREN KRISTINE MARCANTE GUERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRAZ RODRIGUES BRUM
ADVOGADO	: LUIZ RENAUD PINTO CUNHA E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DAER/RS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 871144 (2007/0049705-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7858)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009666 - MS (2007/0279730-9)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	: SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ AGRIPINO DA SILVA
ADVOGADO	: JÂNIO MARTINS DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7859)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009669 - MS (2007/0279581-9)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: KALBIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7860)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009673 - DF (2007/0279534-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS EDUARDO VALADARES ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7861)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009674 - MG (2007/0279340-7)

RECORRENTE	: GERALDO ANATOLIO DA SILVA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: HUMBERTO CAMPOS CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: ANTONIO GILVAN MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7862)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009676 - SE (2007/0279685-4)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROCURADOR	: HELDER FELIZOLA SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTENOR DE OLIVEIRA AGUIAR NETO E OUTRO
ADVOGADO	: FÁBIO SILVA RAMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7863)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009678 - RS (2007/0279839-3)

RECORRENTE	: DYONE CURTIS GIORDANI
ADVOGADO	: SELENA MARIUA BUJAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7864)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009679 - MG (2007/0277997-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CÉLIO LOPES KALUME E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERDAU S.A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 883478 (2007/0043508-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7865)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009681 - CE (2007/0279662-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO TOMÁS BRAGA E OUTROS
ADVOGADO	: NICASIO DAMO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7866)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009683 - DF (2007/0279321-7)

RECORRENTE	: ANTONIO PELEGRINI E OUTROS
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAIRA SILVA DA FONSECA RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7867)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009688 - CE (2007/0279663-9)

RECORRENTE	: RAIMUNDO BEZERRA FONSECA
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA SILVA D'ÁVILA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7868)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009692 - DF (2007/0279192-9)

RECORRENTE	: SÉRGIO LUIS GOMES MACEDO
ADVOGADO	: TARCILA LINS TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ISABELA LEITE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7869)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009694 - SP (2007/0279373-5)

RECORRENTE	: SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA
ADVOGADO	: PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: TITO DE OLIVEIRA HESKETH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 807203 (2006/0130297-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7870)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009695 - CE (2007/0279664-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: TEREZINHA MARTINS FLEXA
ADVOGADO	: FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7871)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009701 - RS (2007/0279792-8)

RECORRENTE	: IARA CIPILI DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: NICANOR JORGE ANTUNES NUNES
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LUZIANE DE FREITAS GALARRAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7872)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009703 - RS (2007/0281039-6)

RECORRENTE	: PAULO CÉSAR GIULIANI
ADVOGADO	: RICARDO BARBOSA ALFONSIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA 'ROLT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7873)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009708 - AL (2007/0279824-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROSEMARY DO AMARAL FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA LEAL XAVIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7874)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009710 - RN (2007/0279572-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: DINARA MARIA BARRETO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE 3º GRAU - SINTEST
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7875)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009714 - RS (2007/0280671-7)

RECORRENTE	: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIO MUCK
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7876)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009716 - RS (2007/0278933-3)

RECORRENTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
ADVOGADO	: ALESSANDRA CRISTINA FAGUNDES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRMAOS LOPES E CIA LTDA
ADVOGADO	: DEMERVAL JORGE SILVA SERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 916386 (2007/0110107-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7877)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009719 - CE (2007/0279570-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAQUIM LOURENÇO DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO	: NICASIO DAMO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7878)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009721 - RS (2007/0280701-9)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO PEDROSO DE BRITO
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7879)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009725 - DF (2007/0279347-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALICE MARIA OLIVEIRA DE GOES E OUTROS
ADVOGADA	: CARLA LOUZADA MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7880)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009728 - RS (2007/0280778-8)

RECORRENTE	: ADAIR RODRIGUES
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7881)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009730 - AL (2007/0279668-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AFFONSO COMBA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA LEAL XAVIER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7882)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009732 - CE (2007/0279526-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HOSPITAL REGIONAL MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MAX WILSON HERTZOG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7883)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009745 - PR (2007/0280896-4)

RECORRENTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON RAMOS KUSTER
ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7884)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009746 - RS (2007/0281135-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARL0S SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ILVA DA ROSA SQUEFF
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7885)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009749 - RS (2007/0278948-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE FABBRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VONPAR REFRESCOS S/A
ADVOGADO	: REGIS DE SOUZA RENCK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 769023 (2006/0091266-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7886)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009756 - PR (2007/0281095-4)

RECORRENTE	: ELIDE ROZADOS FERNANDEZ E OUTROS
ADVOGADO	: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 710476 (2004/0177273-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7887)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009757 - RS (2007/0281283-6)

RECORRENTE	: FERRARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	: PRISCILA SAKSER GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRÍCIA VIEIRA GABARDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7888)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009758 - PE (2007/0279589-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA URBANO CAMARA
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7889)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009759 - RS (2007/0281350-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OSWALDO NERO SANTOS HOFFMANN
ADVOGADO	: GISLAINE LINDENMEYER DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7890)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009760 - SP (2007/0056693-6)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA FERREIRA DE ANDREIA
ADVOGADO	: PAULO FAGUNDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7891)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009766 - SP (2007/0279779-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLGA COELHO HENRIQUES
ADVOGADO	: JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 921337 (2007/0150061-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7892)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009767 - RS (2007/0281267-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALBA BALBUENO ILHA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7893)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009768 - SC (2007/0281278-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: GEMINI SERVICOS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: WALMOR FLORIANO FURTADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7894)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009769 - RS (2007/0281324-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: BRASILINA CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 879202 (2006/0180454-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7895)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009771 - SP (2007/0279798-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIA REGINA SHIZUE DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIANA LAURA BRUNA VIEGAS E OUTRO
ADVOGADO	: TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO E OUTRO(S)
INTERES.	: ASCEND COMMUNICATIONS LTDA
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 884392 (2007/0065595-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7896)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009773 - PR (2007/0281096-6)

RECORRENTE	: ADÃO TOMASS E OUTROS
ADVOGADO	: JANE LUCI GULKA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7897)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009775 - PR (2007/0281279-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: GLÁUCIA TERESINHA MOSQUER DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PHALCOM GRAFICA E EDITORA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7898)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009776 - RS (2007/0281078-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLEBER SOARES
ADVOGADO	: LYNSEY BIAZZETTO DE ASSIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7899)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009778 - DF (2007/0279657-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR	: NILTON CÉLIO LOCATELI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIZABETH PARCIO DO SACRAMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7900)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009779 - SP (2007/0279774-0)

RECORRENTE	: VALDISNEI BARBOSA
ADVOGADO	: CRISTIANE SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 826438 (2006/0224213-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7901)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009781 - RS (2007/0281271-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO AITA CACILHAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM
ADVOGADO	: MARINEZ REGINA MAY RAMPANELLI
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7902)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009786 - RS (2007/0278959-6)

RECORRENTE	: JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO PAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RODOLFO LUIZ RODRIGUES CORRÊA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 925124 (2007/0160463-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7903)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009787 - SC (2007/0281024-6)

RECORRENTE	: RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO AITA CACILHAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7904)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009788 - AL (2007/0279551-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTONIO BAHIA PINTO
ADVOGADO	: EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7905)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009791 - PR (2007/0281119-2)

RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ CREA PR
ADVOGADO	: ELIZEO ARAMIS PEPI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIO GAMBA
ADVOGADO	: ROMULO FERREIRA DA SILVA
INTERES.	: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PROCURADOR	: KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7906)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009793 - RN (2007/0280927-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOAO MARIA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: EDVALDO ELPIDIO DA SILVA SOBRINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7907)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009794 - SP (2007/0279530-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO BARBOSA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS CARCANHOLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7908)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009798 - MG (2007/0279331-8)

RECORRENTE	: LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
ADVOGADO	: WERNER C. J. BECKER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ADRIANO CHIARI DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7909)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009801 - RS (2007/0280626-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MOZART LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESCRITORIO CONTABIL NORONHA LTDA
ADVOGADO	: DANIEL LUCAS TUSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7910)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009802 - RS (2007/0281289-7)

RECORRENTE	: ELIESER XISTO DA SILVA SCHMITZ E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM/RS
PROCURADOR	: ALEXANDRE DORNELES LEMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7911)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009807 - RS (2007/0281034-7)

RECORRENTE	: ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO	: NELSON LACERDA DA SILVA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSE CARLOS COSTA LOCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7912)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009808 - RS (2007/0280713-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENIO REMOR
ADVOGADO	: JULIETA TOMEDI
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7913)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009809 - RS (2007/0280953-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MOISES FRANCO PINTO
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 820853 (2006/0035273-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7914)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009814 - PR (2007/0282141-8)

RECORRENTE	: RODOVIA DAS CATARATAS S/A
ADVOGADO	: LUIZA DIAS CASSALES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: CESAR AUGUSTO BINDER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCURADOR	: MARCELO HORTA SANÁBIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 947103 (2007/0094920-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7915)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009815 - RS (2007/0281022-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA DO CARMO PUCCINI CAMINHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CALCADOS VALE LTDA
ADVOGADO	: ROSANGELA SBARDELOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7916)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009820 - RS (2007/0280785-3)

RECORRENTE	: BEM HUR DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: IVAN JOSE DAMETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7917)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009825 - RS (2007/0280708-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMUNALE CALÇADOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA - SÍNDICO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7918)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009826 - SC (2007/0281924-0)

RECORRENTE	: FORAUTO VEICULOS LTDA
ADVOGADO	: RYCHARDE FARAH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AIRTON BUENO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7919)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009827 - RS (2007/0281030-0)

RECORRENTE	: M.A. GUELLER BECKER E CIA LTDA
ADVOGADO	: LAERTE LUÍS LARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7920)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009830 - RS (2007/0280883-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ANGELA T GOBBI ESTRELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOGIL-SOCIEDADE DE ONIBUS GIGANTE LTDA
ADVOGADO	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7921)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009833 - SC (2007/0280879-8)

RECORRENTE	: SEKA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	: MARCELO DE FREITAS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUÍS ALBERTO SAAVEDRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7922)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009836 - RJ (2007/0298462-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7923)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009837 - CE (2007/0280921-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIÃO FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: NICASIO DAMO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7924)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009844 - SP (2007/0278391-6)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCEU MINOZO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7925)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009847 - RS (2007/0282143-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO MAGALHAES DE CASTRO WANDERLEY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUELI FIGUEIRÓ CHIESA
ADVOGADO	: EDI BRAGA FROHLICH
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7926)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009849 - MS (2007/0298456-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: KALBIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELO ALVARENGA
ADVOGADO	: NEIDE GOMES DE MORAES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7927)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009855 - MS (2007/0240589-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILTON JULIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: APARECIDO GONÇALVES MORAES
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 925963 (2006/0207677-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7928)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009856 - SC (2007/0282128-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA PAULA GEHRKE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELSO LUIS DE SOUZA
ADVOGADO	: AMAURI JOÃO FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7929)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009860 - SP (2007/0273024-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: FRANCINALDO SANTOS BESERRA DE MENEZES (PRESO)
ADVOGADO	: CANDIDA MARIA GALVÃO BARBOSA DORETO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7930)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009866 - RS (2007/0281251-0)

RECORRENTE	: EDUARDO GALIA RESTON E OUTROS
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7931)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009867 - RJ (2007/0298469-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CANANGU PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL. LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7932)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009870 - RS (2007/0280887-5)

RECORRENTE	: BCP S/A
ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
INTERES.	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
INTERES.	: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
INTERES.	: TIM CELULAR S.A
INTERES.	: CELULAR CRT SOCIEDADE ANONIMA
INTERES.	: BRASIL TELECOM S/A
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7933)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009872 - RS (2007/0280939-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MAICON CESAR CAVALLI
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7934)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009875 - RS (2007/0275575-6)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: OSVALDO ZOLET E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IARA MARIA BARBOSA MARTINS
ADVOGADO	: MARCELO FELICIANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7935)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009876 - PR (2007/0280695-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: AERODATA S/A - ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS
ADVOGADO	: SAMUEL MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 839868 (2006/0085858-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7936)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009877 - RS (2007/0280946-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARCOS ALMEIDA FISCHER (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7937)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009879 - SP (2007/0281215-3)

RECORRENTE	: BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO	: ANDRE ARTHUR DE A MALLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	: KATYA SILVANA ZANOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7938)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009882 - RS (2007/0280580-8)

RECORRENTE	: LUIZ SERGIO DIAS
ADVOGADO	: JOVENIL DE JESUS ARRUDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: CENIRIA DIAS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7939)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009884 - RS (2007/0280662-8)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOLANGE DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	: RENATO MARTINELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7940)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009887 - RS (2007/0281354-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FABIO SURIZ AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO SABALLA PLACIDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7941)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009889 - SP (2007/0282130-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: EMILIE MARGRET HENRIQUES NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAFHAEL FORTER - ESPÓLIO
REPR. POR	: MARIA VERONICA FORSTER - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO QUEIROZ REGINA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7942)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009892 - RS (2007/0281335-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: KLAYTON MARTINEZ STONE
ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7943)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009900 - RS (2007/0277739-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS OSVIN HAMMACHER
ADVOGADO	: ADRIANO SUSKI DONATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7944)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009901 - RS (2007/0279853-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAGOBERTO RECHIA
ADVOGADO	: RODRIGO GINDRI FIORENZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7945)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009931 - RN (2007/0277841-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	: DIOGO VINÍCIUS AZEVEDO CHAGAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7946)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009933 - MG (2007/0275496-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUDMILA DE CASTRO ALBERGARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VICIVONE BORGES
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7947)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009944 - MG (2007/0280461-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO	: FLAVIANNE LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7948)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009949 - SC (2007/0280345-7)

RECORRENTE	: ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA
ADVOGADO	: RYCHARDE FARAH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA DEINFRA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 830471 (2006/0228921-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7949)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009950 - PB (2007/0281190-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ JERONIMO DE ARAUJO
ADVOGADO	: MANOEL FÉLIX NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7950)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009952 - SE (2007/0279290-3)

RECORRENTE	: MARIA JOSE TORRES DO COUTO
ADVOGADO	: MARIA NAILDE DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: PATRÍCIA REGINA LÉO CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7951)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009958 - RS (2007/0280839-4)

RECORRENTE	: LINO FARENZENA
ADVOGADO	: ALZIR COGORNI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RENATA CASTRO DE CASTRO DANTAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7952)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009969 - RS (2007/0280791-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ISABEL CRISTINA PACHECO LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: MÍRIAM LÚCIA KULCZYNSKI FORSTER E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR	: REGINA LINDEN RUARO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7953)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009970 - RS (2007/0280855-9)

RECORRENTE	: ROSA MARIA MACIEL STAINE
ADVOGADO	: GERMANO CELSO SCHWARTZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7954)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009973 - RS (2007/0280659-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TERESA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA GULARTE KRAUSE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7955)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009974 - PR (2007/0280886-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ODETE MARIA DECZKA GRADISCHER E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 994728 (2007/0239658-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7956)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009975 - SC (2007/0280836-9)

RECORRENTE	: ANGELICA BERNDT LOPES
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO KREMER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: OSCAR J. T. MONEIRO DE BAAROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7957)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009977 - SC (2007/0280846-0)

RECORRENTE	: ROSALBA OTILIA ZEFERINO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO KREMER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: LIANA FERREIRA DE SOUZA LANNER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7958)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009979 - RS (2007/0280678-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO COLETTO POHLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALDOMIRO BECCA FILHO
ADVOGADO	: MAURÍCIO DEFASSI E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7959)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009981 - PR (2007/0280601-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA 'ROLT E OUTRO(S)
RECORRENTE	: IGNACIO PRIETO E OUTRO
ADVOGADO	: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
INTERES.	: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7960)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009982 - RS (2007/0280891-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MAURÍCIO CIANCONI JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO	: TAILOR JOSÉ AGOSTINI
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7961)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009987 - PR (2007/0281052-5)

RECORRENTE	: JOAO PAULO HERZMANN
ADVOGADO	: LEANDRO BERNARDINO RACHADEL
RECORRIDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: CÉSAR EUGÊNIO ZUCCHINALI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7962)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009988 - RS (2007/0280650-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
INTERES.	: SANDERSON DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7963)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009991 - PR (2007/0280673-0)

RECORRENTE	: JOIAS WOLF LTDA
ADVOGADO	: SANDRO LUIZ KZYZANOSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 851242 (2007/0002024-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(7964)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009993 - RS (2007/0280868-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TERESA MARIA PADILHA
ADVOGADO	: DANIEL PAULO FONTANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7965)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009998 - RS (2007/0280951-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RUDINEI DA SILVA BRANDAO
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7966)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010006 - SC (2007/0280676-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIR PEDRO LIMAS
ADVOGADO	: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7967)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010009 - RS (2007/0279892-6)

RECORRENTE	: A R G CALCADOS LTDA
ADVOGADO	: ANERILDO SPRENGER DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 921596 (2007/0167346-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7968)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010011 - SC (2007/0281396-0)

RECORRENTE	: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: WALTER FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7969)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010017 - RS (2007/0280674-2)

RECORRENTE	: JULIO CESAR LOURENCO RAMOS
ADVOGADO	: RAFAEL CORTE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7970)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010018 - RS (2007/0280666-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERICE DA SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7971)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010020 - CE (2007/0281188-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: M H B DA C - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR	: MARIA TEREZA VILAR COSTA
ADVOGADO	: SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7972)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010027 - RS (2007/0280698-1)

RECORRENTE	: LCR CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	: LUÍS FELIPE BARROS DA LUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7973)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010031 - MG (2007/0280663-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: CORNELIA TAVARES DE LANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ROSIANE FERREIRA DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7974)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010032 - RS (2007/0280830-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: CASA GENTA S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7975)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010038 - MG (2007/0280613-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LUCIA TAVARES VIANNA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ LEMBI DE FREITAS VIANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7976)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010039 - PR (2007/0281260-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELIO DOS REIS
ADVOGADO	: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7977)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010045 - MG (2007/0280694-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADOLFO LOPES DE CASTRO
ADVOGADO	: ROSIANE FERREIRA DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7978)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010046 - SC (2007/0280822-0)

RECORRENTE	: NOVELSUL SA
ADVOGADO	: VOLNEI SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7979)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010047 - MS (2007/0279716-8)

RECORRENTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FATIMA EL DAHER DI GIORGIO
ADVOGADO	: ESIO MELLO MONTEIRO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7980)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010052 - PB (2007/0281184-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA EDITE CAVALCANTE DE ARAUJO
ADVOGADO	: MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7981)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010053 - MS (2007/0279724-5)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: KALBIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MERCEDES CORREA SAMPAIO GOULART
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7982)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010063 - PR (2007/0281040-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALICE RANGEL BROSKA E OUTROS
ADVOGADO	: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7983)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010067 - RS (2007/0281320-3)

RECORRENTE	: VALDIR GUASTUCI CORREA
ADVOGADO	: GUILHERME PORTA NOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN LÚCIA P DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7984)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010068 - RS (2007/0280794-2)

RECORRENTE	: CARLOS VIANA RETORE
ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO ALVORCEM TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7985)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010085 - SC (2007/0280772-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: PAULO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ POFFO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7986)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010106 - SC (2007/0280763-8)

RECORRENTE	: AUTO CENTER RIO TAVARES LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO DUARTE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7987)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010112 - RS (2007/0280706-8)

RECORRENTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	: ADRIANA PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILZA SOARES ALVES
ADVOGADO	: NORMELIA TERESINHA CERESOLI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7988)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010119 - SC (2007/0280871-3)

RECORRENTE	: FIOBRAS LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR KREPSKY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÉRGIO KELLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7989)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010125 - SP (2007/0281223-0)

RECORRENTE	: TELMA THEREZA NARDY VALDEZ
ADVOGADO	: LEILA MIKAIL DERATANI
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA DA CONCEIÇÃO MARANHÃO PFEIFFER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7990)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010128 - RS (2007/0280709-3)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER SA
ADVOGADO	: CLOVIS FRAGA SANTANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVIA FERREIRA FONTES
ADVOGADO	: ECINELE PENTEADO BOEIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7991)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010132 - SP (2007/0281140-9)

RECORRENTE	: TEE COMPONENTES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	: JULIO C. DE BARROS ASSIS
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CLARICE BELLO BECHARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7992)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010138 - RS (2007/0280982-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ANGELA T. GOBBI ESTRELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOHN DEERE BRASIL LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7993)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010152 - RS (2007/0280738-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MR MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7994)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010167 - RS (2007/0280942-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LÚCIA AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7995)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010192 - RS (2007/0282767-0)

RECORRENTE	: ANTONINA JACOB KRUSE
ADVOGADO	: VIRGINIA TEREZA FIGUEIREDO DEGRAZIA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: PATRÍCIA BERNARDI DALL'ACQUA E OUTRO(S)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7996)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010201 - RS (2007/0282773-3)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GREISE MARIA HELLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO DA ROSA MARTINS
ADVOGADO	: VALDECIR ANTÔNIO ALBARELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 877581 (2007/0060512-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7997)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010206 - RN (2007/0282678-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADAIRTO ROCHA FREITAS
ADVOGADO	: RENATO DE LIMA E SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(7998)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010209 - PR (2007/0281235-5)

RECORRENTE	: CONSELHO REG DE ENGA ARQ E AGRONOMIA ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	: OSMAR ALFREDO KOHLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUSONCET COMERCIO DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE A CAMPANELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7999)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010212 - RS (2007/0282676-0)

RECORRENTE	: MARIA LUIZA MARTINS SOARES
ADVOGADO	: CARLA VAZ FARINHA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROSANE ABREU ROSA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8000)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010215 - RS (2007/0280788-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GLORIA MARIA SOUZA DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: KENIA DO AMARAL MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 813635 (2006/0201169-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8001)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010217 - RS (2007/0282679-6)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	: FRANCINE BATISTELLA FIALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLIZE FERNANDES NAIGLES
ADVOGADO	: RODRIGO KUTT SANTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8002)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010225 - SP (2007/0282185-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTERES.	: LINDON KENNEDY DE JESUS
ADVOGADO	: EDVALDO APARECIDO CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8003)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010233 - PB (2007/0282938-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRA LUCIA COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: MÔNICA CALDAS DE ANDRADE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8004)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010239 - SP (2007/0282677-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALMIR CLÓVIS MORETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORMINDA FARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8005)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010246 - PB (2007/0282690-1)

RECORRENTE	: LUCRECIA CAMILO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO VENÂNCIO DA SILVA
RECORRIDO	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - CEFET PB
PROCURADOR	: GUSTAVO CARNEIRO LEÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8006)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010254 - SP (2007/0282669-5)

RECORRENTE	: ERMELINDA ESCARABELLO CARDOSO
ADVOGADO	: SÉRGIO SILVANO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8007)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010264 - SP (2007/0282375-4)

RECORRENTE	: AUTO POSTO BARRANCAO LTDA
ADVOGADO	: MARCELO BIAZON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8008)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010267 - RS (2007/0279367-1)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DUVIRGE GERMANO DA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL SCHEFFER DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8009)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010293 - RS (2007/0281730-7)

RECORRENTE	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A
ADVOGADO	: ZAHARA MOREIRA SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SELMA DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8010)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010331 - RS (2007/0282410-8)

RECORRENTE	: COMPANHIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: LORENZO LACERDA CAPELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIRCEU JOSE CAVALHEIRO
ADVOGADO	: ECINELE PENTEADO BOEIRA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8011)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010344 - RS (2007/0282424-6)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IONE JAQUES DE SOUZA
ADVOGADO	: LIVALDINO FAGAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8012)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010371 - CE (2007/0281488-1)

RECORRENTE	: SPLITSOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 805243 (2006/0180370-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8013)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010390 - PR (2007/0282704-9)

RECORRENTE	: MOINHO CURITIBANO S/A
ADVOGADO	: DANIELA LETÍCIA BROERING E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8014)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010418 - PR (2007/0281152-3)

RECORRENTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGROPECUARIA AUTOVEL LTDA
ADVOGADO	: AMAURI CARLOS ERZINGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8015)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010462 - RS (2007/0282552-3)

RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO NOVAES FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO CAM'MARANO COIMBRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8016)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010477 - RS (2007/0281226-6)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UMBERTO MUNARO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8017)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010489 - RN (2007/0282622-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: ESTELA TERESA DIAS DE SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3 GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8018)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010497 - SP (2007/0282431-1)

RECORRENTE	: LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA
ADVOGADO	: WALDIR SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 863820 (2006/0144420-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8019)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010597 - PR (2007/0281061-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALDEMIR SILVA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8020)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010602 - SC (2007/0259597-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 924656 (2007/0156816-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8021)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010650 - RS (2007/0280965-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO LUIZ MACHADO
ADVOGADO	: LUCIANO GRUTZMACHER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8022)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010653 - RS (2007/0280703-2)

RECORRENTE	: ELETRO COMERCIAL VITALI LTDA
ADVOGADO	: DAVID RICARDO SILVA TRINDADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRÍCIA VIEIRA GABARDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo EREsp 834885 (2006/0177737-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8023)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010665 - MS (2007/0280132-4)

RECORRENTE	: BENEVENUTO SARTORI - ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO	: NORBERTO NOEL PREVIDENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO AFONSO DE ANDRADE CUNHA E OUTRO
ADVOGADO	: LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8024)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010710 - RS (2007/0282202-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CELI RIBEIRO DIAS (REC. ADESIVO) E OUTROS
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALOVISI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8025)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010726 - RS (2007/0283119-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: I A F
RECORRIDO	: P H DE M S
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA SCHILLING DE ALMEIDA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8026)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010847 - RS (2007/0282558-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: TIAGO ANDRÉ DA ROSA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8027)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010947 - SE (2007/0283912-0)

RECORRENTE	: ANA ISABEL FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	: FÁTIMA SIBELLI MONTEIRO NASCIMENTO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8028)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010984 - RS (2007/0284520-1)

RECORRENTE	: CANZONI D'ARTE LTDA
ADVOGADO	: AIRTO LUIZ FERRARI
RECORRIDO	: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI ALTO NORDESTE RS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO FLORES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8029)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010999 - RS (2007/0282603-9)

RECORRENTE	: NADIR MORAES BAUER
ADVOGADO	: MARCIO CUNHA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO FREIRE FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8030)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011014 - CE (2007/0282578-6)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ - CEFET CE
PROCURADOR	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VICENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HÉLIO CRUZ MACEDO
ADVOGADO	: VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8031)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011037 - RS (2007/0282342-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO	: LUIS ARTUR ROENNAU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HOMERO GARCIA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8032)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011127 - RS (2007/0284747-2)

RECORRENTE	: VIA GENOVA PARQUE HOTEL LTDA
ADVOGADO	: NATALIA RAMPANELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA
PROCURADOR	: MIGUEL SEBBEN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8033)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011129 - RS (2007/0282710-2)

RECORRENTE	: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8034)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011229 - MG (2007/0284986-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ERICA FEITOSA FORTALEZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABIANO DA SILVEIRA PIRES
ADVOGADO	: LEONARDO DE CASTRO FRANCISCO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8035)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011281 - SP (2007/0285730-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JEANDERNEI LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO	: RAFAEL MUNHOZ NASTARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GLADSTON TEDESCO
ADVOGADO	: SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E OUTRO(S)
INTERES.	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Distribuição por prevenção do processo Ag 935639 (2007/0150199-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8036)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011323 - MS (2007/0286133-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: KALBIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CHRYSTINA AMARAL HOTTA LUNA
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8037)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011337 - AM (2007/0285659-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCONDES GIL NOGUEIRA
ADVOGADO	: MARIA DE CÁSSIA R DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8038)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011347 - AM (2007/0285656-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELINA BARBOSA DE BARROS
ADVOGADO	: ADONIAS PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8039)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011411 - RS (2007/0282384-3)

RECORRENTE	: SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO	: JORGE LUÍS FRAGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: LAUDENIA DA SILVA BORGES
ADVOGADO	: CARLA RODOLF ATHAYDE ALVES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8040)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011432 - RS (2005/0117865-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GILMAR LUIS STUMPF (PRESO)
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8041)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011445 - MS (2007/0286130-4)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: THAYS ROCHA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO PAULO GIMENEZ AYALA
ADVOGADO	: REINALDO GIMENES AYALA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8042)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011477 - RS (2007/0286232-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOÃO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8043)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011494 - RS (2007/0286275-5)

RECORRENTE	: BANCO FIAT S.A
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIR ALEXANDRE FAGUNDES
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8044)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011618 - RS (2007/0286241-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ROBERTO CARLOS MARIANO (PRESO)
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8045)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011628 - DF (2007/0283029-0)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA EDNA MONTEIRO

ADVOGADO	: MARCONI MEDEIROS M DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8046)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011650 - RS (2007/0286247-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARCELO BOHN OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8047)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011660 - SP (2007/0286311-0)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADEMILSON PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: S/A MINERVA - EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8048)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011693 - MG (2007/0284959-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALÉRIA SAQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEESTEL SERV ESPECIALIZADOS TELEFONIA ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO DE MAGALHÃES FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8049)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011717 - PR (2007/0287733-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: SÉRGIO VOLKER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDYARA MARIA MUNIZ REBACK E OUTROS
ADVOGADO	: ÂNGELA RIBEIRO VILLATORE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8050)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011735 - PR (2007/0287728-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: SÉRGIO VOLKER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSANGELA DE FÁTIMA SANTANA DALPIAZ E OUTROS
ADVOGADO	: ÂNGELA RIBEIRO VILLATORE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8051)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011742 - SP (2007/0287191-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO MENDEL SCHEFLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREPINS E KALILI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	: MARIA EMÍLIA ELEUTÉRIO LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8052)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011758 - SP (2007/0285910-0)

RECORRENTE	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO RENATO KOIKE E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8053)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011762 - SP (2007/0265964-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUIZ HENRIQUE MARQUEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BRADA S/A
ADVOGADO	: ROSANA MALATESTA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8054)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011768 - RS (2007/0285989-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVIA REGINA CARNEIRO DA ROSA TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANE REGINA MADUREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8055)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011790 - RS (2007/0286260-5)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: SANDRA MÜELLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELISANDRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: RENATO MARTINELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8056)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011791 - RS (2007/0288817-7)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RICARDO MOREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: RICARDO MOREIRA DA SILVEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8057)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011816 - MG (2007/0285234-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: RANDER TEIXEIRA DE MENESES
ADVOGADO	: JULIO MAGALHÃES PIRES DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 853847 (2006/0267746-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8058)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011820 - SP (2007/0187768-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ANDERSON DO PRADO CARDOSO
ADVOGADO	: EDSON GOMES DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8059)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011833 - SP (2007/0285955-3)

RECORRENTE	: MARIANA CONCEICAO CAMPAGNOLI VASCONCELOS
ADVOGADO	: CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LILIAN RODRIGUES GONCALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8060)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011840 - RS (2007/0286217-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: NATANAELSANTOS SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8061)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011925 - MG (2007/0285250-7)

RECORRENTE	: AGROPECUARIA TROPICAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ LEO GELAPE
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: DANIELA VICTOR MELO SANTIAGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 854853 (2007/0003005-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8062)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011935 - MG (2007/0285688-7)

RECORRENTE	: A A E OUTROS
ADVOGADO	: CESAR MIRANDA VILA NOVA
RECORRIDO	: B B
ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8063)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012036 - PR (2007/0287834-6)

RECORRENTE	: UNIFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	: DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 939013 (2007/0177610-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8064)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012049 - RS (2007/0287055-4)

RECORRENTE	: OCIMAR TEIXEIRA BARROS
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: VICENTE TEIXEIRA SMITH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8065)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012053 - RS (2007/0287101-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: EDUARDO CORRÊA DA SILVA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLORIANA JAQUES SALDANHA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8066)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012056 - PR (2007/0287270-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GILBERTO SZREIDER E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 803363 (2006/0183443-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8067)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012062 - RO (2007/0287631-4)

RECORRENTE	: ANA DE SOUZA LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO MADSON ERASMO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8068)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012080 - RJ (2007/0288675-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF/RJ
ADVOGADO	: RENATA CORREIA LOBOSCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8069)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012085 - RJ (2007/0288663-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARCOS GALPER E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8070)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012090 - RS (2007/0287743-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: THEREZA TABARKIEWCIZ KARPINSKI
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8071)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012091 - SP (2007/0288582-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO MUNHOZ TORRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8072)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012096 - MA (2007/0288916-3)

RECORRENTE	: RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	: GEORGE LUIS SANTOS SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANDA MARIA MELO VIDIGAL
ADVOGADO	: VANESSA VIEIRA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8073)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012100 - RS (2007/0288971-0)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: ROBERTO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NÉLSON LUIZ DOS SANTOS BITELO
ADVOGADO	: RAFAEL BECKER RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8074)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012115 - MG (2007/0288576-6)

RECORRENTE	: PAULO ROBERTO GABRIEL
ADVOGADO	: FRANCISCO ROGERIO MOREIRA BARQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR - NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8075)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012165 - SP (2007/0287609-6)

RECORRENTE	: SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA
ADVOGADO	: CELSO BOTELHO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8076)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012172 - SP (2007/0287053-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÉLIA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ARZA INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8077)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012182 - PR (2007/0288296-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: ALESSANDRO RIBEIRO
RECORRIDO	: LUSIBEL SOUZA
ADVOGADO	: EUROLINO SECHINEL DOS REIS - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8078)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012329 - RS (2007/0287931-9)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIO ANTUNES DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	: DANTON JOSÉ MELLO DA ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8079)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012358 - GO (2007/0288512-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ARIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSTÂNCIA JUSTINO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 915839 (2007/0143399-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8080)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012391 - RJ (2007/0295459-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELZA COELHO MARTINS
ADVOGADO	: ELIANE MALVINA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8081)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012432 - RS (2007/0295377-6)

RECORRENTE	: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIZETE ARAUJO PARANHOS
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE SIEBEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8082)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012786 - RJ (2007/0295241-4)

RECORRENTE	: CARLOS MARIANO NEVES PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CELENIR RODRIGUES ESTERMÍNIO SAGULO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8083)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012807 - RS (2007/0295243-8)

RECORRENTE	: LEOMAR PICCININ
ADVOGADO	: MARCELO FELICIANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PROCURADOR	: EUGENIO BATTESINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8084)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012851 - RS (2007/0290077-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE HERBERTO SCHEIBLER
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8085)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012865 - DF (2007/0289504-3)

RECORRENTE	: LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO	: IGOR RAMOS SILVA
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: LUÍS FERNANDO BELÉM PERES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 931690 (2007/0176367-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8086)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012997 - RS (2007/0291440-0)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER S.A
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: D.C.E- INDSTRIA DE INJETADOS DE PLASTICO LTDA
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8087)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013026 - RJ (2007/0290958-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PEDRO DA HORA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8088)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013071 - RJ (2007/0290924-9)

RECORRENTE	: BRUNO CARLOS AMARO DA COSTA BAPTISTA
ADVOGADO	: VLADIMIR MUCURY CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8089)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013097 - RS (2007/0291318-3)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO	: MAURÍCIO ROSADO XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NARA OLIVEIRA PERES
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA NORONHA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8090)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013107 - RS (2007/0295510-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO COLLETO POHLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBANI DURLI DALLA COLETTA
ADVOGADO	: MARCELO ALVES DE MELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8091)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013128 - ES (2007/0297973-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ANGELIA SCHULTZ MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO	: HIGNER MANSUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8092)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013147 - RS (2007/0290405-8)

RECORRENTE	: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESISMERS
ADVOGADO	: LARA REJANE FARIAS CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES
PROCURADOR	: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 927673 (2007/0169117-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8093)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013156 - RS (2007/0290402-2)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA LUCIA BERGER DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO MATTGE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 847868 (2006/0277513-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8094)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013366 - DF (2007/0295671-0)

RECORRENTE	: ANTONIO CARLOS RAMOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DESIRÉE COSTA GÖSSLING VALÉRIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
ASSISTENTE	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8095)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013425 - DF (2007/0295604-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ELENIR LOPES DE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADA	: LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8096)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013427 - RO (2007/0295582-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: R A A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8097)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013442 - DF (2007/0295601-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROBERTO GONCALVES DE ABREU - ESPÓLIO
ADVOGADO	: NELSON DE MENEZES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8098)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013499 - RS (2007/0295095-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MARIA LUCIA PORTO PINTO
ADVOGADO	: ARTHUR BECKER MOMBACH
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8099)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013521 - RJ (2007/0292308-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: M H DE S Q - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR	: S R DE S Q
ADVOGADO	: NAIR MARQUES DO RIO MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 924921 (2007/0157221-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8100)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013530 - RS (2007/0294370-6)

RECORRENTE	: JOÃO ELIAS FAGUNDES E OUTROS
ADVOGADO	: GRACE BORTOLUZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR	: MARISE SOARES COREA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8101)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013536 - SP (2007/0295554-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUPERMERCADO TAUSTE LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE ALVES VIEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8102)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013549 - RS (2007/0291675-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INACIO HEGLERT
ADVOGADO	: FABIANA ESPOSITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8103)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013550 - RS (2007/0294553-6)

RECORRENTE	: COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DA REGIAO DE VACARIA LTDA
ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIUS TERRA CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RIO GRANDE ENERGIA SA
ADVOGADO	: CLÁUDIA RODRIGUES LEIRIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8104)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013582 - RS (2007/0295217-2)

RECORRENTE	: NOELI DORNELLES PAIM
ADVOGADO	: EMANUEL CARDOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S.A
ADVOGADO	: CELIA MARIA DA SILVA ANCHIETA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8105)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013622 - MS (2007/0289639-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EIDE REZENDE
ADVOGADO	: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 926213 (2007/0032480-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8106)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013649 - MS (2007/0293063-9)

RECORRENTE	: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO	: GLÁUCIA S LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLENE PALMEIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: MARIÂNGELA BRANDÃO VILELA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8107)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013700 - RS (2007/0292828-2)

RECORRENTE	: LUIZ CARLOS SILVEIRA MACHADO E OUTRO
ADVOGADO	: LUCIANA GIL COTTA
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM
PROCURADOR	: ADRIANA DOS SANTOS ROCHA MARSIAJ OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8108)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013724 - RS (2007/0291029-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: EDUARDO TADEU RUARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO ESTIVALEZ FRANCO - ME
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8109)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013741 - RS (2007/0291031-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRA ILONA RUSCHEL TWORKOWSKI
ADVOGADO	: MÁRCIA ELIZABETE MACHADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8110)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013770 - ES (2007/0294694-0)

RECORRENTE	: JETIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	: JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
RECORRIDO	: INDUTRIAS DE GAIOLAS BIRIGUI LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BORELLA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8111)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013777 - ES (2007/0294693-8)

RECORRENTE	: DISVALE DISTRIBUIDORA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: THIAGO DE SOUZA PIMENTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
ADVOGADO	: FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 882645 (2007/0067060-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8112)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013807 - AM (2007/0294943-8)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA M DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WHANDERSON MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8113)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013824 - MS (2007/0289648-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSELY NILA CUSTODIO LEAL
ADVOGADO	: ERICK SANDER PINTO DE MATOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8114)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013845 - RS (2007/0291158-0)

RECORRENTE	: ANDREZA MUNARETTO HORACIO KAISER - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO FERREIRA SAIBRO
RECORRIDO	: XALINGO SA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	: RAUL BARTHOLOMAY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8115)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013850 - RS (2007/0291168-1)

RECORRENTE	: EDSON FERNANDES RAMOS
ADVOGADO	: MARIA ALZIRA CARPES ACHILLES
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8116)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013892 - GO (2007/0291546-9)

RECORRENTE	: MARIA ALVES DO CARMO
ADVOGADO	: GILDA AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SERGIO DE C. COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8117)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013911 - MG (2007/0291548-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TARUMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	: DENIZE DE CASTRO PERDIGÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1006482 (2007/0268820-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8118)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013914 - AC (2007/0291725-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: LUIS RAFAEL MARQUES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: MARCÍLIO OSSAMU YANO JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8119)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014093 - PB (2007/0294884-5)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição por prevenção do processo Ag 886902 (2007/0086011-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8120)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014126 - SC (2007/0298226-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: REGINA HELENA DE ABREU BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA
ADVOGADO	: MARCOS SPADA ALIBERTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 933682 (2007/0163476-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8121)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014209 - SP (2007/0293902-5)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA MARIANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDUARDO RAIMUNDO BITTENCOURT E OUTRO
ADVOGADO	: BENEDITO EDISON TRAMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 889701 (2007/0090405-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8122)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014231 - PB (2007/0294595-3)

RECORRENTE	: TELEMAR - NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA GERUSA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: JOÃO CAMILO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8123)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014241 - RS (2007/0293971-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELSIANE FAGUNDES RAMOS
ADVOGADO	: JULIANO DUBAL KAERCHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8124)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014246 - RS (2007/0293967-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABIO ROGERIO PINZON
ADVOGADO	: LUCIMARA GARRONI GARCIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8125)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014251 - RS (2007/0293963-2)

RECORRENTE	: VANIZE RODRIGUES BORGES
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MODENA HILLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO FREIRE FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8126)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014267 - PR (2007/0293131-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NICOLAU GIULA GOUDAK
ADVOGADO	: ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8127)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014275 - PR (2007/0293104-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSE CARLOS CARDOSO AJALA
ADVOGADO	: JOÃO ADÃO CARDOSO AJALA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8128)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014285 - RS (2007/0293102-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JULIANO ALEX PAIM DE BORTOLI E OUTRO
ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ CENATTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8129)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014304 - RS (2007/0293950-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADILSON RASCHE
ADVOGADO	: JEFFERSON PICOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 715471 (2005/0173418-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8130)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014389 - PR (2007/0293101-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CASSIANO RODRIGO DE CARLI
ADVOGADO	: EDERSON RIBAS BASSO E SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8131)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014404 - RS (2007/0293114-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: ARTEFATOS DE MADEIRA SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8132)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014415 - SC (2007/0294466-4)

RECORRENTE	: S E V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: LARISSA MORAES BERTOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: REGINA HELENA DE ABREU BRASIL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 938181 (2007/0186481-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8133)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014418 - SP (2007/0289207-4)

RECORRENTE	: ROLIBRA IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO CONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FRANCISCO DE ASSIS MINÉ RIBEIRO PAIVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8134)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014422 - SC (2007/0293116-8)

RECORRENTE	: IVO JOSE KAMMER
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ VELTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLAUDIO MÁRICO NEIVA PEIXOTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8135)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014435 - SC (2007/0294366-6)

RECORRENTE	: PEDRO JOSE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: TONY LUIZ RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA
ADVOGADO	: RODRIGO OTÁVIO SPIRANDELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8136)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014438 - RS (2007/0293953-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VINICOLA BELMONTE LTDA
ADVOGADO	: ADIS PERTILE
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 727309 (2005/0203278-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8137)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014444 - RJ (2007/0294039-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LEILA ROSA BASTO GRUMBACH PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A
ADVOGADO	: GODOFREDO MENDES VIANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8138)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014447 - RS (2007/0293958-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADAO PEDROSO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO ORENGO CORRÊA E OUTRO(S)
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8139)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014450 - PR (2007/0294348-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRACI RIBEIRO DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA CONTICELLI CERANTO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8140)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014466 - SC (2007/0294301-1)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLESIO ORTOLAN
ADVOGADO	: ELIANE MARIA DOS SANTOS DE MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8141)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014469 - SC (2007/0294264-4)

RECORRENTE	: MARITIMA SEGUROS SA
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GENOVEVA SELZLEIN
ADVOGADO	: RICARDO JOSÉ NODARI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 913476 (2007/0153462-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8142)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014471 - RJ (2007/0293471-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE LORDES CALDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERGIO MURILO BOTELHO MARTINS
ADVOGADO	: JORGE PEREIRA DE SÁ
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8143)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014473 - SC (2007/0293130-9)

RECORRENTE	: ELLY GARCIA REBELO
ADVOGADO	: ADIL REBELO JÚNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8144)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014477 - RS (2007/0294320-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: FABIO FRANCISCO KNECHT E OUTROS
ADVOGADO	: LIANA FUZER ROSSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8145)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014486 - SC (2007/0294313-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO D0S TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAFESC
ADVOGADA	: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8146)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014489 - SC (2007/0293439-0)

RECORRENTE	: ANTONIO CEOLIN DUTRA - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: MADALENA VOLPATO DUTRA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: FLÁVIO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOCIEDADE CARRETEIRA LTDA
ADVOGADO	: VOLNEI ANTONIO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8147)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014494 - PR (2007/0294308-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERASMO CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8148)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014496 - SC (2007/0294327-4)

RECORRENTE	: IDA CARAMORI E OUTROS
ADVOGADO	: OSWALDO JOSÉ PEDREIRA HORN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDOVAL CARAMORI E OUTRO
ADVOGADO	: ALUÍZIO BLASI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUI CARAMORI
ADVOGADO	: SILVANA OLSEN E OUTRO(S)
INTERES.	: NILTON CARAMORI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 915163 (2007/0160727-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8149)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014509 - RS (2007/0294341-5)

RECORRENTE	: RUDI RAGUSE E OUTROS
ADVOGADO	: LÍVIO GOELLNER GORON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SILVANA ANDRIOTTI TRICOT SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8150)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014522 - RS (2007/0293835-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DORA MARIA IRIGON VINHAS
ADVOGADO	: MÍRIAM LÚCIA KULCZYNSKI FORSTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8151)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014772 - SP (2007/0298773-3)

RECORRENTE	: POSTO BRASIL 2000 LTDA
ADVOGADO	: JORGE BERDASCO MARTINEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA CHRISTINA MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8152)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014782 - PB (2007/0294612-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JONAS OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8153)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014788 - PB (2007/0294511-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	: MANOEL FÉLIX NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8154)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014842 - PB (2007/0293162-5)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE ALVES DE SOUTO FILHO
ADVOGADO	: LISANKA ALVES DE SOUSA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8155)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014870 - PB (2007/0293176-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO ANTONIO SILVESTRE
ADVOGADO	: VALTER DE MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8156)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014881 - AM (2007/0294947-5)

RECORRENTE	: MANUEL DE JESUS CONTENTE BARRA
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO GAMA BARRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8157)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014900 - PB (2007/0294792-4)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA SOLIDADE COSTA
ADVOGADO	: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8158)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014934 - MA (2007/0294664-7)

RECORRENTE	: NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCELLO ABREU ITAPARY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: M. I. DA COSTA E SOUZA
ADVOGADO	: KADMO HENRIQUE SANTOS PONTES
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8159)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014936 - MG (2007/0305230-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA HELENA FRIZONI CERQUEIRA
ADVOGADO	: CARLOS CRISTHIANO ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8160)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014953 - MG (2007/0298441-2)

RECORRENTE	: HELENA ALVES COSTA SPITTI E OUTROS
ADVOGADO	: INGRID CARVALHO SALIM
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8161)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014965 - AM (2007/0294950-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONDOMINIO AMAZONAS
ADVOGADO	: SARA REGINA MAMEDE PORTELA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8162)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014979 - AL (2007/0296402-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRA LUCIA DOS SANTOS LIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 864553 (2007/0035260-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8163)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015054 - SP (2007/0305511-4)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDUARDO MÁRCIO MITSUI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLELIA TEREZINHA DE CAMPOS CORREA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ARRUDA MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8164)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015089 - RS (2007/0304779-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: TELMO LEMOS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELISA LIMA BOESSIO
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8165)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015118 - RS (2007/0305203-2)

RECORRENTE	: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: MARCELO GRENDENE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA LUIZA DE MORAES AURELIO
ADVOGADO	: JOSÉ ALEX GIRU FAGUNDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8166)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015126 - RS (2007/0305199-3)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ADRIANO BOEMO BLATTES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO EUGENIO VILLA GRANT
ADVOGADO	: IRAN RIBEIRO NAJAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8167)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015180 - RS (2007/0296572-0)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS PINTO CHIES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO DE PAULI DE FREITAS
ADVOGADO	: FERNANDA ARAÚJO BARCELOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8168)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015181 - RN (2007/0305070-7)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILTON LINS DE MEDEIROS
ADVOGADO	: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8169)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015185 - PE (2007/0305076-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CRISTIANO NEUENCHWANDER LINS DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE JULIO DOS SANTOS-PANIFICADORA-ME - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8170)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015200 - RN (2007/0296690-7)

RECORRENTE	: ULISSES AUGUSTO CALDAS DE AMORIM
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8171)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015229 - RN (2007/0305206-8)

RECORRENTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	: JACKSON FONSECA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8172)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015230 - SE (2007/0294818-6)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO BARBOSA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JACKSON RAMOS AQUINO
ADVOGADO	: KALYNA FÍDIA TORRES DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 924436 (2007/0175809-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8173)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015252 - RS (2007/0304146-6)

RECORRENTE	: MARIA REJANE KUCKENBACKER DI GIORGIO
ADVOGADO	: EDUARDO EUCLIDES ARANHA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8174)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015294 - RS (2007/0304130-4)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROMALINA CUSTODIA DUARTE E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA CÍCERA DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 945002 (2007/0224453-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8175)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015326 - RS (2007/0296555-4)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: LUÍS CLAUDEMIR SCHERER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8176)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015356 - RS (2007/0296549-0)

RECORRENTE	: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS SILVA DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: ENILDO BOAVENTURA DA SILVA ORTACIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8177)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015437 - RS (2007/0297539-7)

RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5ª REGIÃO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISTINA KORK
ADVOGADO	: LUCIANA ARANALDE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8178)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015448 - MA (2007/0294655-8)

RECORRENTE	: MAGALHÃES E MAGALHÃES LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA
RECORRIDO	: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8179)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015508 - MA (2007/0294652-2)

RECORRENTE	: THEREZINHA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA GONZALEZ LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BALDERSTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS SEBASTIÃO SILVA NINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8180)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015510 - RJ (2007/0297784-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TATIANA P. F. WANJNBERG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADAO MARCELINO FAGUNDES ME
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8181)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015522 - RN (2007/0297325-2)

RECORRENTE	: EDILVAN CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO	: JEANE PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR	: AURINO LOPES VILA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8182)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015614 - RS (2007/0297524-7)

RECORRENTE	: LUIS FERNANDES MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8183)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015622 - PA (2007/0296134-8)

RECORRENTE	: EDSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVAN ALLEGRETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIO MENEZES DE CARVALHO- E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 869629 (2007/0040917-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8184)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015636 - PR (2007/0297528-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARLOS SCHLICHTING E OUTRO
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8185)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015644 - RN (2007/0297473-1)

RECORRENTE	: UNIMED MOSSORO - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS
ADVOGADO	: ADAUTO CESAR VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA E MELO
ADVOGADO	: OSMAR FERNANDES DE QUEIROZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8186)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015665 - SC (2007/0297357-9)

RECORRENTE	: VENICIO FIGUEREDO
ADVOGADO	: MANOEL DOMINGOS ALEXANDRINO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN SURAIA ACHY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8187)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015680 - PB (2007/0295899-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA EDILEUZA DA SILVA
ADVOGADO	: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8188)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015696 - RS (2007/0296239-5)

RECORRENTE	: WOLMAR SALTON INCORPORAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8189)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015755 - SC (2007/0297654-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZINHA MARIA ROSSI MAURICIO
ADVOGADO	: SORAIA LUMMERTZ DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8190)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015775 - RS (2007/0296438-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LUIS CARLOS RODRIGUES ROSA
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8191)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015779 - RN (2007/0305210-8)

RECORRENTE	: CREDICARD BANCO S/A
ADVOGADO	: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HUGO DE OLIVEIRA SOUTO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MARQUES SOUTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8192)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015782 - PB (2007/0294608-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO DE ARAGAO COSTA
ADVOGADO	: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8193)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015815 - MG (2007/0297953-0)

RECORRENTE	: WELLINGTON DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: JOSÉ BASSO DE SANTI VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8194)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015828 - MG (2007/0297956-6)

RECORRENTE	: VANDERLIN DE OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8195)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015869 - SC (2007/0297364-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: MARCIO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8196)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015887 - MG (2007/0296114-6)

RECORRENTE	: JOSE RIBAMAR BORGES LEAL E OUTRO
ADVOGADO	: ITATIAN CANDIDO DE MORAES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8197)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015889 - SP (2007/0295970-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRIGOSUL E A JATO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ TOZATTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 857840 (2006/0120689-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8198)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015893 - RS (2007/0296963-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO	: JOSÉ VANDERLI FALCÃO PEREIRA
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8199)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015901 - SP (2007/0296188-0)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ROSELY SUCENA PASTORE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ILSON MONIS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 931291 (2007/0192622-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8200)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015926 - PB (2007/0295971-4)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: ANASTACIO MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DJALMA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS MACHEM CHAVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8201)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015936 - SP (2007/0297849-2)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE EDUARDO SEGANTINI LEMOS
ADVOGADO	: REINALDO CORREA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8202)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015963 - ES (2007/0296807-8)

RECORRENTE	: REALMAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANESTES SEGUROS SA
ADVOGADO	: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8203)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015973 - ES (2007/0296802-9)

RECORRENTE	: JESOMARA DE FATIMA FREITAS DI GIORGIO
ADVOGADO	: SERGIO RICARDO DIAS COSTA
RECORRIDO	: DANIELE BERMUDES FAVARATO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA THEVENARD DO AMARAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8204)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015979 - ES (2007/0296804-2)

RECORRENTE	: JOSÉ MARIA RODRIGUES NICOLAU
ADVOGADO	: ALEXANDRE PUPPIM
RECORRIDO	: ARLINDO VILLASCHI FILHO
ADVOGADO	: RICARDO PIMENTEL BARBOSA E OUTRO(S)
INTERES.	: CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV
ADVOGADO	: JONAS TADEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8205)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016050 - SP (2007/0297302-5)

RECORRENTE	: MANOEL MENDES GRIJO
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO CÉSAR B MATEOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8206)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016071 - SP (2007/0299719-6)

RECORRENTE	: RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: SIMONE ZANETTI DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8207)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016076 - RS (2007/0299925-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: FÁBIO ALEXANDRE VARGAS DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8208)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016084 - RS (2007/0299622-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIS ALBERTO LEAL DE MORAES
ADVOGADO	: JOSÉ MAURICIO FALEIRO PRATES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8209)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016085 - RS (2007/0299624-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ENIO ANTONIO CHEUICHE COELHO E OUTROS
ADVOGADO	: JOAO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8210)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016091 - RS (2007/0299918-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JORGE ANDRE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8211)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016092 - MG (2007/0279238-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PORTHOS RIBEIRO KROGER
ADVOGADO	: PORTHOS RIBEIRO KROGER (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES.	: ANA MARIA DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8212)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016093 - PR (2007/0297795-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRA MARIA DA COSTA
REPR. POR	: MARIANA LIMA DA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8213)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016094 - SP (2007/0294765-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDIR FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8214)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016095 - PR (2007/0294034-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: JONATAS PIRKIEL
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8215)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016096 - RS (2007/0299611-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALDE DES ESSARTS BRASIL
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8216)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016097 - RS (2007/0299725-0)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIETA LIBERA BEDIN NORA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8217)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016100 - SC (2007/0294512-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VILMAR CUCHI E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8218)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016101 - SP (2007/0299690-9)

RECORRENTE	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLENE MACHADO LINCEVICIUS
ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8219)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016102 - RS (2007/0299929-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOÃO JERONIMO MAUREL ROSA (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8220)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016103 - SC (2007/0299718-4)

RECORRENTE	: DORILA INOCENCIO ROSA
ADVOGADO	: FABIO LOPES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8221)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016104 - RS (2007/0294362-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZA NUNES ROSA E OUTRO
ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8222)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016107 - PR (2007/0294024-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ HUERGO - ESPÓLIO
REPR. POR	: MERCEDES MARCONDES HUERGO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ANDERSON LUÍS BOHRER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8223)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016108 - RS (2007/0299656-6)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIZABET DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: SELANIRA TREMEIA KUBIAK
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8224)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016110 - PR (2007/0294346-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IDOVINA ALBA BRONDANI E OUTRO
ADVOGADO	: GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8225)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016113 - MG (2007/0279227-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WEBER PEIXOTO NOVAIS E OUTRO
ADVOGADO	: WEBER PEIXOTO NOVAIS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8226)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016114 - SP (2007/0299709-5)

RECORRENTE	: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS CRISTINO ROSA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO MORAES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8227)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016115 - SP (2007/0299493-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KEILA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMELIA RODRIGUES TEODORO
ADVOGADO	: WILROBSON BATISTA MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 905265 (2007/0131324-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8228)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016116 - RS (2007/0299605-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8229)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016121 - SP (2007/0299671-9)

RECORRENTE	: ELAINE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELA MARINELLI DE CARVALHO DO CARMO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO BCN S/A
ADVOGADO	: MARIA HELENA CROCCE KAPP E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8230)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016122 - SP (2007/0296593-4)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANA LÚCIA CALDINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REBECA RAICHER
ADVOGADO	: PAULO CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8231)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016125 - SP (2007/0299698-3)

RECORRENTE	: DENICE CASATTE PEREIRA
ADVOGADO	: SERGIO ANTONIO GARAVATI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8232)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016130 - MG (2007/0279228-1)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8233)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016131 - SP (2007/0297759-5)

RECORRENTE	: FINAUSTRIA COMPANHIA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A EMTU
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8234)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016132 - SP (2007/0299827-1)

RECORRENTE	: COMPANHIA TÊXTIL NIAZI CHOHFI
ADVOGADO	: ENRIQUE DE GOEYE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 826643 (2006/0232334-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8235)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016134 - SP (2007/0297339-0)

RECORRENTE	: MOACIR NICODEMUS MARTE
ADVOGADO	: SILVANA SETTE MANETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: SIDNEI SOUZA BUENO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8236)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016137 - RS (2007/0299715-9)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MICHELE ESTER DE OLIVEIRA JAEGER
ADVOGADO	: ARIANE MARIA PEREIRA PLANGG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8237)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016140 - SP (2007/0297344-2)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLEITON ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO	: MARY HELENICE ISHIBASHI DE ALENCAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8238)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016141 - RR (2007/0298611-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: ENÉIAS DOS SANTOS COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARNOBIO DA SILVA PINHO
ADVOGADO	: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8239)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016144 - SP (2007/0297345-4)

RECORRENTE	: FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO	: EDUARDO GIBELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDUARDO SOARES DA HORA
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PACHECO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8240)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016146 - RS (2007/0299603-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELCIRA BERTOLDO PIGATTO
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8241)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016147 - MG (2007/0279147-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÉLIA PIMENTA BARROSO PITCHON
ADVOGADO	: CÉLIA PIMENTA BARROSO PITCHON (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8242)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016150 - SP (2007/0299307-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ANDRÉA CRISTINA DE FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MULTICARGO AGÊNCIAS MARÍTIMAS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA COSTA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 887797 (2007/0080911-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8243)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016153 - DF (2007/0291448-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFÁIÇAL ROSA COBUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE JANDIRO DE MOURA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: SÍLVIO DE ARAÚJO NUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8244)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016154 - MG (2007/0279361-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO SILVA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8245)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016158 - RS (2007/0299542-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: EDUARDO TADEU RUARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO MARIA DE DEUS LOPES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8246)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016160 - SP (2007/0299320-8)

RECORRENTE	: PUBLICARTE PROPAGANDA E ARQUITETURA S/C LTDA
ADVOGADO	: LUIZ LOUZADA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 890100 (2007/0088973-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8247)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016162 - RJ (2007/0299968-5)

RECORRENTE	: EDNA TERESA RUAS BASTOS E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN
PROCURADOR	: RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8248)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016164 - MG (2007/0279362-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÉLIA PIMENTA BARROSO PITCHON
ADVOGADO	: CÉLIA PIMENTA BARROSO PITCHON (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8249)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016165 - RS (2007/0299555-6)

RECORRENTE	: PAULO JOECI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: SILVANA BRUNETTI CASTILHOS
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR	: IARA NACIMENTO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8250)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016167 - PR (2007/0299608-5)

RECORRENTE	: DORALICE TOMAZ DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8251)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016170 - RS (2007/0298566-1)

RECORRENTE	: AQUINO E TEIXEIRA LTDA.
ADVOGADO	: ZAIR CATARINA M DE DEUS
RECORRIDO	: CHOCOLATES GAROTO SA
ADVOGADO	: PLAUTO RUBEM ORTIZ PEREIRA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8252)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016171 - PR (2007/0299730-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LIGIA CUNHA MACAMBIRA
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO KUBASKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8253)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016174 - SP (2007/0299943-4)

RECORRENTE	: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE MANOEL MARQUES E OUTRO
ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8254)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016175 - MG (2007/0295951-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO JOSE ANANIAS LOPES
ADVOGADO	: RONALDO ERMELINDO FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8255)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016176 - SP (2007/0299842-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALDIR SERAFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRUNO LIMEIRA HORST
ADVOGADO	: JOÃO MENDES DOS REIS NETO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 924237 (2007/0167765-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8256)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016177 - RJ (2007/0297821-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS BOUHID
ADVOGADO	: GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8257)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016180 - RS (2007/0299844-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: GUSTAVO SILVA TRAMUNT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: THIAGO VIEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8258)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016182 - SP (2007/0299835-9)

RECORRENTE	: IVAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FABIO PALLARETTI CALCINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CELIA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 912947 (2007/0128865-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8259)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016184 - RS (2007/0299539-1)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KATIA ELISA MUCELIN
ADVOGADO	: SIMONE MARIA SERAFINI E OUTRO(S)
INTERES.	: NEDIO MUCELIN
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8260)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016186 - RJ (2007/0299945-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: AUTO CAPAS SAO JANUARIO LTDA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO SAMARY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8261)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016188 - SP (2007/0299933-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LI TI GRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA-ME
ADVOGADO	: JOSE RENA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 926145 (2007/0167898-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8262)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016192 - RS (2007/0299897-8)

RECORRENTE	: IRENA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: LEANDRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RIO GRANDE ENERGIA SA
ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8263)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016193 - SP (2007/0300001-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KEILA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WANDA LUCHEZI PORTELLA
ADVOGADO	: DIANI ANTONELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 920162 (2007/0133548-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8264)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016194 - RS (2007/0299870-3)

RECORRENTE	: LUZI COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MODENA HILLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO FREIRE FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8265)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016195 - PR (2007/0281132-1)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DOROTI MARIA FERREIRA DOMINGUES NETZEL E OUTROS
ADVOGADO	: ANESIO KOWALSKI
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8266)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016196 - RS (2007/0299884-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: GUSTAVO SILVA TRAMUNT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAGOBERTO FREITAS SILVEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8267)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016198 - SP (2007/0299287-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JÚLIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	: SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 922993 (2007/0159619-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8268)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016199 - RS (2007/0281115-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANSELMO CANDIDO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ LIMBERGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8269)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016200 - RS (2007/0224252-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO M. A. BERNI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BL BRASIL COMERCIAL LTDA ME
ADVOGADO	: LEO ERICO FENSELAU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8270)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016201 - SP (2007/0300021-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARLY MILOCA DA CÂMARA GOUVEIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIO SÉRGIO ROMANO
ADVOGADO	: ADALBERTO ROSSETTO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 857389 (2007/0020157-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8271)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016203 - RJ (2007/0298452-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: ROSÂNGELA BRAGANÇA DE PINA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALOISIO GONCALVES MELLO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8272)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016206 - DF (2007/0298867-8)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANTINA PIRES TEIXEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8273)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016208 - RS (2007/0299556-8)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: N E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ SENNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8274)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016209 - RS (2007/0299552-0)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: DANIEL SANTOS BORIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO FERNANDO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	: HERCIO COSTA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8275)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016210 - SC (2007/0299726-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANA CRISTINA RODRIGUES GUIMARAES E OUTROS
ADVOGADO	: DANYELE GRACE DA'ROLT
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8276)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016211 - DF (2007/0298865-4)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO PAULO BARBOSA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8277)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016212 - RS (2007/0299530-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BAGÉ
PROCURADOR	: LUCIANE DOS SANTOS DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE FABBRO E OUTRO(S)
INTERES.	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: WILSON ALVES COUTINHO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8278)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016213 - SP (2007/0299324-5)

RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA CRF
ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS E OUTRO(S)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição por prevenção do processo Ag 856226 (2007/0020723-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8279)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016214 - RJ (2007/0299873-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE FÁTIMA REIS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8280)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016215 - MA (2007/0244909-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: UBIRACI MOREIRA LISBOA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS DE MATOS SANTOS
ADVOGADO	: JOERTHA SÂNZYA MARQUES DE ASSIS - CURADOR
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8281)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016216 - PR (2007/0299732-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRÍCIA VIEIRA GABARDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE DIRCEU GIANSANTE
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8282)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016217 - ES (2007/0297828-9)

RECORRENTE	: CARLOS HUMBERTO SANSON MOULIN E OUTROS
ADVOGADO	: MILTON MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE ALEGRE/ES EAFA/ES
PROCURADOR	: ALEX TAVARES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8283)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016218 - SP (2007/0299895-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO MENDEL SCHEFLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELENA STEAGALL
ADVOGADO	: HAYDÉE MARIA GALVÃO MELLO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 922673 (2007/0135753-6) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8284)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016219 - RJ (2007/0299878-8)

RECORRENTE	: MARIA DE FATIMA C DE S OLIVEIRA
ADVOGADO	: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8285)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016220 - SP (2007/0299855-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PHILOMENA FADEL DALSIN
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 900260 (2007/0138989-8) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8286)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016221 - RS (2007/0299966-1)

RECORRENTE	: BANCO ALVORADA S.A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SONIA DE OLIVEIRA- DISTRIBUIDORA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO	: DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8287)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016222 - SP (2007/0299891-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: PATRÍCIA BURGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 933246 (2007/0174503-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8288)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016223 - RS (2007/0299963-6)

RECORRENTE	: ANDRE RIECK
ADVOGADO	: DORA RIECK NUNES
RECORRIDO	: PROFISSIONAL GYM ADMINISTRACAO FITNESS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE IGNACIO VAN DEN BRUL RILLO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8289)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016224 - RS (2007/0299990-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BAGÉ
PROCURADOR	: SEBASTIÃO VALDIR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ARTHUR BALDO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8290)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016225 - RS (2007/0299712-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
PROCURADOR	: CÉSAR CLODOMIRO CAVALHEIRO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUELI ESPINDOLA FERREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8291)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016226 - RS (2007/0299710-0)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER SA
ADVOGADO	: CRISTIANO NYGAARD BECKER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LUCIA BORGES MENDES
ADVOGADO	: GILNEI MIGUEL SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8292)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016227 - RJ (2007/0298480-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDO PETRONILHO CALDAS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8293)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016229 - RS (2007/0299700-9)

RECORRENTE	: CLAUDIA DE BORTOLI POZZA
ADVOGADO	: FÁBIO PICCOLI RAMOS
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: DÉBORA BERTELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8294)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016230 - RS (2007/0299512-7)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO SA
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS CALOVI
ADVOGADO	: CRISTIANE PAIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8295)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016231 - RS (2007/0299705-8)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO DE TARSO RODRIGUES DA ROSA FARIAS
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8296)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016232 - RJ (2007/0299876-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: TATIANA POLLO FLORES
RECORRIDO	: JUREMA RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO	: MÔNICA VIEIRA DE MOURA POSSAS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8297)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016233 - RJ (2007/0290494-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ MATHEUS NUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 904486 (2007/0048690-9) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8298)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016234 - RS (2007/0299874-0)

RECORRENTE	: M C S B
REPR. POR	: E T D S
ADVOGADO	: VIRGÍNIA TEREZA FIGUEIRO DEGRAZIA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
PROCURADOR	: ANA PAULA PINTO DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8299)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016236 - RJ (2007/0299437-0)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ
PROCURADOR	: FLÁVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANIEL CUNHA
ADVOGADO	: ROSANGELA ESTEVES DA FONSECA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 860659 (2007/0022436-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8300)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016237 - RS (2007/0299731-3)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEANDRO ORACILIO DA CRUZ
ADVOGADO	: MARINARA WISOSKI MOYSES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8301)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016238 - RJ (2007/0299442-1)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DÉBORA VIDAL FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSIAS MENDONCA
ADVOGADO	: GISÉLA DE LIMA PINHEIRO DOS SANTOS ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 928291 (2007/0157158-3) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8302)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016240 - RS (2007/0299551-9)

RECORRENTE	: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	: LUCIANO DAHMER HOCSMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZULMIRA VARREIRA FERREIRA
ADVOGADO	: CRISTIANE PAIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8303)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016242 - RS (2007/0299527-7)

RECORRIDO	: MALVINA RODRIGUES DA SILVA SABINO
ADVOGADO	: ARAMIS KRAIDE ALVES
RECORRIDO	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELL0 E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8304)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016244 - RS (2007/0299573-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMILIO SCHIECK
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8305)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016245 - RS (2007/0299536-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELIO FERNANDES ALMADA
ADVOGADO	: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8306)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016247 - RS (2007/0299721-2)

RECORRENTE	: COMERCIAL DE CEREAIS D BRUM LTDA ME
ADVOGADO	: ARLINDO TONETTO QUERUZ
RECORRIDO	: CAIXA ESTADUAL S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS
ADVOGADO	: PETER ANDERSEN CAVALCANTI
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8307)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016248 - RS (2007/0299533-0)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	: ALISSON DOS SANTOS CAPPELLARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELA MARIA COSTA FREIRE
ADVOGADO	: NEVITON ALVES SIMON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8308)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016249 - PR (2007/0298477-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: ISIS MARIA GALLARRETA FAVIERO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADELINO FREIRE E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8309)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016251 - RS (2007/0299872-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
PROCURADOR	: CÉSAR CLODOMIRO CAVALHEIRO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: THEREZINHA MARIA Z BARBOSA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8310)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016252 - RS (2007/0299960-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO PEREIRA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8311)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016254 - SP (2007/0299804-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABRICA DE TINTAS AMY LIMITADA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 925084 (2007/0168761-4) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8312)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016255 - RS (2007/0299548-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LISIA CUNHA SILVEIRA
ADVOGADO	: JOÃO ELI LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8313)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016257 - RS (2007/0236471-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CECILIA FELIPINA GARZIERA E OUTRO
ADVOGADO	: ADRIANA RONCATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8314)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016258 - RS (2007/0299930-8)

RECORRENTE	: RIO GRANDE ENERGIA SA
ADVOGADO	: CLÁUDIA RODRIGUES LEIRIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NICOLAU DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: VINÍCIUS TABORDA GRZECHOTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8315)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016259 - RS (2007/0299909-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIO OPITZ FILHO
ADVOGADO	: EDERON AMARO SOARES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8316)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016261 - RS (2007/0299926-8)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE EDSON FANTINEL CIRNE
ADVOGADO	: JANAÍNA BARCELOS CORRÊA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8317)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016262 - SP (2007/0299293-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: REGINA TAMAMI HIROSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO AUXILIAR SA EM LIQUIDACAO ORDINARIA
ADVOGADO	: CLEYDE ROSA CAMPANINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 902617 (2007/0116278-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8318)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016264 - SP (2007/0299302-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KEILA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NASARE DE JESUS ROMERO E OUTROS
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 918159 (2007/0132800-2) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8319)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016265 - MS (2007/0298500-5)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO SA
ADVOGADO	: KALBIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARISA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8320)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016266 - MS (2007/0298513-1)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	: RICARDO NEVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO	: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8321)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016267 - SP (2007/0299938-2)

RECORRENTE	: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A
ADVOGADO	: ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURINA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DAVID E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COSETE MORETA E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ DIAS MENEZES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8322)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016268 - RS (2007/0299792-0)

RECORRENTE	: MARISA SALLES
ADVOGADO	: FABIANO GARCIA SEVERGNINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: FÁBIO CARDOSO PEÇANHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8323)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016269 - RS (2007/0299934-5)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXANDRE CORREA GRAMINHO
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8324)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016270 - SC (2007/0287487-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LILIAN SCHMIDT ASSAD
ADVOGADO	: DIK ROBERT DANIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8325)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016271 - RS (2007/0299889-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARMEN MARIA THEREZINHA MAURO ORSO
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 858852 (2007/0021792-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8326)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016272 - RJ (2007/0297842-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: KARLA MAFRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS SERVIDORES FED NO ESTADO DO RIO DE JANEIR
ADVOGADO	: ZULEIKA ROCHA REZENDE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8327)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016273 - RS (2007/0298510-6)

RECORRENTE	: LOJAS QUERO-QUERO S.A
ADVOGADO	: MARCOS JOEL KUHN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INES IMMIG KUNZLER
ADVOGADO	: EMANUEL CARDOZO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8328)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016274 - RS (2007/0299664-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: STAMPA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ILANA FINKIELSZTEJN EILBERG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8329)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016275 - RS (2007/0299912-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SÉRGIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8330)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016276 - RS (2007/0298482-8)

RECORRENTE	: VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
ADVOGADO	: GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8331)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016278 - RS (2007/0299528-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRENTE	: RICARDO KREUZ E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIS WUTTKE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8332)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016279 - SP (2007/0298427-1)

RECORRENTE	: VANETO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: ROBERTA NEVES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SILVIA REGINA MANGUEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8333)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016281 - MS (2007/0298492-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAQUIM PACHECO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: GILMAR GARCIA TOSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8334)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016283 - DF (2007/0298870-6)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AURENIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8335)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016284 - DF (2007/0298872-0)

RECORRENTE	: ANDRÉ LUIZ FARIAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8336)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016285 - MS (2007/0298491-7)

RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO LEAL FILIZZOLA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DESTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	: DALVIO TSCHINKEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8337)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016286 - MS (2007/0298498-0)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	: GLÁUCIA S LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO MILTON YARZON ORTIZ
ADVOGADO	: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8338)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016287 - MG (2007/0298598-8)

RECORRENTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TRADE CENTER
ADVOGADO	: GUSTAVO VILELA DE MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WPL PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	: WELINGTON LUZIA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8339)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016288 - RS (2007/0283683-3)

RECORRENTE	: AURA TEREZINHA XAVIER PEREIRA
ADVOGADO	: ADILSON MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DANIELLA TRINDADE RUBIM E OUTRO(S)
INTERES.	: CAIXA SEGURADORA S/A
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8340)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016289 - RR (2007/0298607-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: ENÉIAS DOS SANTOS COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARNOBIO DA SILVA PINHO
ADVOGADO	: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8341)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016290 - MG (2007/0299331-0)

RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: GUILHERME HENRIQUE BAETA DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAROLINA FERREIRA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 937739 (2007/0186598-1) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8342)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016291 - RJ (2007/0299444-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA BERTHA CARVALHAES VAREJAO DA COSTA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8343)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016292 - RJ (2007/0299430-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IPERJ
PROCURADOR	: CARLOS EDSON DO REGO MONTEIRO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLENE PINHEIRO GOUVEA
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES MACHADO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8344)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016293 - RJ (2007/0298473-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PLANEJA COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8345)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016294 - MG (2007/0298455-0)

RECORRENTE	: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: LEONARDO THOME MOREIRA COUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGERIO DIAS GONCALVES
ADVOGADO	: ADRIANO DE BASTOS CAMBRAIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8346)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016295 - SP (2007/0298471-5)

RECORRENTE	: ADAUTO APARECIDO SCARDOELLI
ADVOGADO	: FLÁVIO CROCCE CAETANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8347)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016296 - PR (2007/0288625-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSEPHINA CARTA DE MORAES - ESPÓLIO
REPR. POR	: MARIA TEREZINHA DE MORAIS E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DIAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 828882 (2006/0056277-5) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8348)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016297 - SP (2007/0298439-6)

RECORRENTE	: CELINA RODRIGUES ANDREOLI E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO FALLEIROS LEBRAO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO IPESP
ADVOGADO	: INES HELENA BARDAWIL PENTEADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8349)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016299 - RS (2007/0299790-7)

RECORRENTE	: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: GREISE MARIA HELLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RICARDO SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8350)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016300 - RS (2007/0299769-0)

RECORRENTE	: LUCIANO VARGAS MENEZES
ADVOGADO	: GUILHERME COLLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S.A
ADVOGADO	: IVO PEGORETTI ROSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8351)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016302 - RS (2007/0299772-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANILDA ADELINA BACIM
ADVOGADO	: ANA CRISTINA M DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8352)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016303 - RS (2007/0287151-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOURDES COUTINHO TEIXEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA DAGOSTIN MESQUITA DI NAPOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8353)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016305 - RS (2007/0299789-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUSSARA ELOIZA DE SOUZA FEIJO
ADVOGADO	: FLORIANO DUTRA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8354)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016306 - RS (2007/0299877-6)

RECORRENTE	: BANCO CITICARD S.A
ADVOGADO	: FERNANDA TOAZZA CHECHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLACIR ROSSO
ADVOGADO	: REMIAN ELIANDRO LEHNHARD E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8355)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016307 - RS (2007/0299746-3)

RECORRENTE	: VILMA SCHEFFER DALLA BARBA
ADVOGADO	: MARCELO MULLER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CINTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8356)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016308 - RS (2007/0299402-8)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	: TANISE SCHMIDT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROZA HELGA AREND
ADVOGADO	: ALOYCIO RÜDIGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8357)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016309 - SC (2007/0280903-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIME CESAR SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: AUGUSTO RAUEN DELPIZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8358)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016310 - MG (2007/0291509-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSANGELA DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: EDISON DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8359)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016312 - BA (2007/0291463-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ROBERTO LOPES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: RÉGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8360)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016313 - RS (2007/0292972-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GIORDANO SIMIONATO
ADVOGADO	: RENATO CENSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8361)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016314 - RJ (2007/0293026-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ERIKA SEIBEL PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO SERGIO DE CASTRO CORREA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSUÉ LEMOS BEZERRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8362)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016318 - RS (2007/0299633-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: TIAGO OSÓRIO DIAS (PRESO)
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8363)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016319 - RS (2007/0299679-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RENAN DONVER FERNANDES TRINDADE (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8364)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016320 - SP (2007/0288172-6)

RECORRENTE	: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A
ADVOGADO	: RICARDO GOMES LOURENCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÔNICA MARIA RUSSO ZINGARO FERREIRA LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 890619 (2007/0095245-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8365)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016321 - RS (2007/0300712-6)

RECORRENTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A
ADVOGADO	: FABIANA ISAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROZALINO FLORES DO AMARAL
ADVOGADO	: ODILON CARLOS MARTINI DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8366)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016322 - SP (2007/0272905-0)

RECORRENTE	: ÂNGELA YURI HARADA (PRESA)
RECORRENTE	: GEORGE ALEXANDRE HARADA
ADVOGADO	: EDSON LEITE AMBRÓSIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 73902 (2007/0001243-0) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8367)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016372 - RS (2007/0274264-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY
RECORRIDO	: EUGENIO S GIMENEZ E COMPANHIA LTDA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8368)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016560 - RJ (2008/0000374-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELENA COELHO CLAUSSEN
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8369)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016565 - CE (2007/0296208-0)

RECORRENTE	: GERARDO ALBUQUERQUE MELO
ADVOGADO	: CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8370)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016570 - RS (2008/0000391-6)

RECORRENTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: CLARISSA PEREIRA CARELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIAS MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO COLOMBO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 901528 (2007/0118600-7) em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8371)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016612 - RS (2007/0300632-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VANDERLINO HORIZONTE RAMAGE
ADVOGADO	: SEVERINO DIAS BEZERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 03/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

Ministro		**Total**
PRESIDENTE DO STJ		101
Registrados	101	
NILSON NAVES		76
Distribuídos	74	
Redistribuídos	2	
HUMBERTO GOMES DE BARROS		104
Distribuídos	104	
ARI PARGENDLER		103
Distribuídos	103	
JOSÉ DELGADO		59
Distribuídos	59	
FERNANDO GONÇALVES		104
Distribuídos	104	
FELIX FISCHER		76
Distribuídos	76	
ALDIR PASSARINHO JUNIOR		104
Distribuídos	104	
GILSON DIPP		1
Distribuídos	1	
HAMILTON CARVALHIDO		67
Distribuídos	67	
ELIANA CALMON		70
Distribuídos	70	
PAULO GALLOTTI		73
Distribuídos	71	
Redistribuídos	2	
FRANCISCO FALCÃO		71
Distribuídos	71	
NANCY ANDRIGHI		106
Distribuídos	106	
LAURITA VAZ		69
Distribuídos	69	
LUIZ FUX		67
Distribuídos	67	
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA		102
Distribuídos	101	
Atribuídos	1	
TEORI ALBINO ZAVASCKI		59
Distribuídos	59	
CASTRO MEIRA		65
Distribuídos	65	
DENISE ARRUDA		59
Distribuídos	59	
HÉLIO QUAGLIA BARBOSA		103
Distribuídos	102	
Redistribuídos	1	
ARNALDO ESTEVES LIMA		72
Distribuídos	72	
MASSAMI UYEDA		102
Distribuídos	102	
HUMBERTO MARTINS		69
Distribuídos	69	
MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA		72
Distribuídos	70	
Redistribuídos	2	
HERMAN BENJAMIN		62
Distribuídos	62	
NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO		89
Distribuídos	89	
CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)		597
Distribuídos	74	
Redistribuídos	4	
Atribuídos	519	
JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)		5.232
Distribuídos	71	
Atribuídos	5.161	
SIDNEI BENETI		323
Distribuídos	92	
Atribuídos	231	
JORGE MUSSI		114
Distribuídos	68	
Atribuídos	46	
Total		**8371**

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, Maria Aparecida do Espírito Santo, Secretária Judiciária, subscrevo a presente Ata da Distribuição.

Brasília, 03 de janeiro de 2008.

MINISTRO BARROS MONTEIRO
PRESIDENTE

ATA Nº 5111 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE JANEIRO DE 2008

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO
Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 15:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

(8372)

SINDICÂNCIA Nº 144 - TO (2008/0001014-7)

REQUERENTE	: K T C DA R
REQUERENTE	: L C S J Q
ADVOGADO	: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
SINDICADO	: J L C P
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 04/01/2008.
COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL

(8373)

REVISÃO CRIMINAL Nº 998 - MS (2007/0310551-8)

REQUERENTE	: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO	: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8374)

REVISÃO CRIMINAL Nº 999 - RS (2008/0000579-5)

REQUERENTE	: JOSÉ HENRIQUE ROQUE OLEINICZAK (PRESO)
REQUERIDO	: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8375)

RECLAMAÇÃO Nº 2707 - SP (2008/0001773-8)

RECLAMANTE	: LUIZ TAVARES
ADVOGADO	: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD E OUTRO(S)
RECLAMADO	: JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE PENÁPOLIS - SP
INTERES.	: BANCO FINASA
ADVOGADO	: ALCEU MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo CC 83085 (2007/0090655-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8376)

CARTA ROGATÓRIA Nº 2996 - EX (2007/0309555-4)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DE MORIOKA SEÇÃO DE HANAMAKI
INTERES.	: YAICHIRO YAEGASHI
INTERES.	: FUMIKO HONDA
PARTE	: GOSUKE YAEGASHI
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8377)

CARTA ROGATÓRIA Nº 2997 - EX (2007/0309579-3)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DE MORIOKA SEÇÃO DE HANAMAKI
INTERES.	: KANICHI HITA
PARTE	: TOSHIKO FUJITA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8378)

CARTA ROGATÓRIA Nº 2998 - EX (2007/0310534-1)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO NR 4 DE CASTELLON
INTERES.	: JOSÉ CARLOS LEAL SIGISMONDI
PARTE	: COMPANHIA DE SEGUROS MUTUA GENERAL DE SEGUROS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8379)

CARTA ROGATÓRIA Nº 2999 - EX (2007/0310537-7)

JUSROGANTE	: JUIZADO DE DIREITO DE 1A INSTÂNCIA DA 1A VARA DO CHUY
INTERES.	: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE	: SÉRGIO DURAN BOEDO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8380)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3000 - EX (2007/0310826-9)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DE 1A VIA NR 7 DE CASTELLÓN DE LA PLANA
INTERES.	: C C S
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8381)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3001 - EX (2008/0000536-6)

JUSROGANTE	: GOVERNADOR DAS PROVÍNCIAS DE OSLO E AKERSHUS
INTERES.	: M N DA S G
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8382)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3002 - EX (2008/0001279-8)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO SUL DO TEXAS
INTERES.	: CARLA AGUIAR BASTOS
INTERES.	: CARLOS H K PEREIRA
INTERES.	: ISIDIO CALICH
INTERES.	: BRANCA SOUZA DIAS
INTERES.	: JOSÉ CARLOS DA SILVA CAMPOS
INTERES.	: KATIA SOUZA CARVALHO
INTERES.	: DENISE DE LIMA GOUVEIA
INTERES.	: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA
INTERES.	: SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
INTERES.	: HSBC BANCO BRASIL S/A
PARTE	: RENATA LUISA SILVA PISCETTA O'KEEFE E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8383)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3314 - EX (2007/0310410-4)

REQUERENTE	: G C C E
ADVOGADO	: CLAUDIO CARLOS TAVARES DA SILVA
REQUERIDO	: T H E J
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8384)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3316 - EX (2008/0000540-6)

REQUERENTE	: C S N DA S
REQUERENTE	: J A DA S L
ADVOGADO	: CARMEM SILVIA LISBÔA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8385)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3318 - EX (2008/0001402-5)

REQUERENTE	: G C DE C
REQUERENTE	: L M C
ADVOGADO	: HARRISON CAMPOS VERNEQUE E OUTRO(S)
REQUERIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8386)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3319 - EX (2008/0001435-3)

REQUERENTE	: F C
ADVOGADO	: ALFREDO LABRIOLA
REQUERIDO	: NÃO INDICADO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8387)

MEDIDA CAUTELAR Nº 3383 - SP (2000/0138791-0)

REQUERENTE	: TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA - TUA
ADVOGADO	: EVANDRO GUEIROS LEITE E OUTRO(S)
REQUERIDO	: EMPRESA DE TURISMO UEMATSU LTDA
ADVOGADO	: ANTONIO RUSSO NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8388)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3903 - PE (2007/0308621-5)

AUTOR	: MARIA DA CONCEIÇÃO GONDIM RABELO BASTOS
ADVOGADO	: RENATA CARRILHO DE AGUIAR E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURAMINISTRO HAMILTON CARVALHIDOMINISTRO NILSON NAVESMINISTRO PAULO GALLOTTI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8389)

PETIÇÃO Nº 4493 - RS (2006/0017358-5)

REQUERENTE	: ALCIMAR PEDRO MARMENTINI
REQUERENTE	: ALDERI TROMBETA
REQUERENTE	: CARLA REVERS
REQUERENTE	: CARMEN CORREIA RODRIGUES
REQUERENTE	: CARMEN TERESINHA SBARDELOTO
REQUERENTE	: CLÁUDIO SOBIESKI
REQUERENTE	: CLÁUDIO ZORASKI
REQUERENTE	: DIONE MARIA LAVRATTI DASSOLER
REQUERENTE	: DIONÍSIO ENIO SUSZEK
REQUERENTE	: DIRCE MARIA FOLLADOR
REQUERENTE	: ÉDSON JOSÉ BEVILACQUA
REQUERENTE	: EDUARDO DA SILVA DUTRA
REQUERENTE	: EDUARDO RUDOLFO PIDT
REQUERENTE	: ELIDE MARIA HERMES
REQUERENTE	: ELVIO BASSO
REQUERENTE	: ERMINDO ADELINO SCZCEPANIK
REQUERENTE	: HILDO SÉRGIO SCHULTZ
REQUERENTE	: JOÃO BATISTA VIEIRA
REQUERENTE	: JOÃO CARLOS DASSOLER
REQUERENTE	: JONI GIACOMEL
REQUERENTE	: JOSÉ GILMAR PEREIRA
REQUERENTE	: JUCILÍ FÁTIMA CARVALHO
REQUERENTE	: LÍVIA LUCIANE PERIN
REQUERENTE	: LOURDES FOLLADOR MÓSENA
REQUERENTE	: MARGARETE LUIZA ROSSI
REQUERENTE	: MARIA DE LOURDES KUIAWINSKI
REQUERENTE	: MARIA GORETI PIMEL
REQUERENTE	: MARIA HERMES
REQUERENTE	: MARISA ROSA DE CAMPOS
REQUERENTE	: MARITANIA P B GODINHO
REQUERENTE	: MILTON TUSSI
REQUERENTE	: NELY P K LONGO
REQUERENTE	: NEUSA MARTIN
REQUERENTE	: NEUSA SALETE DARIVA CARVALHO
REQUERENTE	: OSMAR MARCA
REQUERENTE	: PEDRO PAULO ZUNKOWSKI
REQUERENTE	: PEDRO SADOVNHIC
REQUERENTE	: PEDRO SOTORIVA
REQUERENTE	: ROSA MARIA POLETTO LORENZON
REQUERENTE	: ROSMARI DA SILVA
REQUERENTE	: SALETE LUIZA HUBNER
REQUERENTE	: SANDRA M M FARINA
REQUERENTE	: SEVERINO GRACIR CONCATO
REQUERENTE	: VALDIR ARGENTA
REQUERENTE	: VALDIR OLÍVIO
REQUERENTE	: VANELY FÁTIMA ROSSET FARINA
REQUERENTE	: VANETE BARELLA
REQUERIDO	: PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE - RS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8390)

PETIÇÃO Nº 5309 - RJ (2007/0000654-9)

REQUERENTE	: LEANDRO BOTELHO DA ROSA
ADVOGADO	: FÉLIX CONCEIÇÃO NETO
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8391)

PETIÇÃO Nº 5840 - PR (2007/0192023-2)

REQUERENTE	: IVO RIBEIRO DE FARIAS (PRESO)
REQUERIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8392)

PETIÇÃO Nº 5947 - RS (2007/0239603-8)

REQUERENTE	: TIAGO AMARAL WALLAUER
ADVOGADO	: ZARUR MARIANO E OUTRO
REQUERIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8393)

PETIÇÃO Nº 6161 - SP (2007/0292138-6)

REQUERENTE	: MARIA EDILEUZA GALINDO
ADVOGADO	: SUELI APARECIDA FREGONEZI E OUTRO(S)
REQUERIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GLÁUCIA VIRGÍNIA AMANN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8394)

MEDIDA CAUTELAR Nº 8268 - RS (2004/0068248-8)

REQUERENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO	: IVANDRO DE ANDRADE (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8395)

MEDIDA CAUTELAR Nº 8845 - DF (2004/0116678-2)

REQUERENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: EMÍLIO RIBEIRO E OUTRO(S)
REQUERIDO	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DEL LAGO
REQUERIDO	: WAGNER PINTO DA ROCHA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8396)

MEDIDA CAUTELAR Nº 10212 - RS (2005/0095347-5)

REQUERENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO	: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8397)

MEDIDA CAUTELAR Nº 11409 - PR (2006/0074127-0)

REQUERENTE	: DEVANIR CHICARELLI
ADVOGADO	: MAURO VIOTTO E OUTRO
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8398)

MEDIDA CAUTELAR Nº 11936 - RJ (2006/0184066-6)

REQUERENTE	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: JOÃO EDUARDO DE DRUMOND VERANO E OUTRO(S)
REQUERIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8399)

MEDIDA CAUTELAR Nº 12011 - PR (2006/0202577-0)

REQUERENTE	: WILSON MUGNAINI
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DO RÊGO MONTEIRO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8400)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12459 - DF (2006/0273097-2)

IMPETRANTE	: ETERNIT S/A
IMPETRANTE	: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
IMPETRANTE	: IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA
IMPETRANTE	: PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
IMPETRANTE	: PERMATEX LTDA

IMPETRANTE	: INFIBRA LTDA
IMPETRANTE	: DECORLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
IMPETRANTE	: CONFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
IMPETRANTE	: MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
IMPETRANTE	: PRECON INDUSTRIAL S/A
IMPETRANTE	: CASALITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
IMPETRANTE	: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
IMPETRANTE	: SEBBA MADEIRAS MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA
IMPETRANTE	: JORGE L DA SILVA E COMPANHIA LTDA
IMPETRANTE	: DEP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTA IZABEL LTDA
IMPETRANTE	: ZILLI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MATERIAS CONTRUÇÃO LTDA
IMPETRANTE	: AMATEL E MADEIRAS E TELHAS LTDA
ADVOGADO	: MAURO MACHADO CHAIBEN E OUTRO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8401)

MEDIDA CAUTELAR Nº 12591 - RS (2007/0053120-1)

REQUERENTE	: ELOIR DE LIMA
ADVOGADO	: VALTER AUGUSTO KAMINSKI E OUTRO
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8402)

MEDIDA CAUTELAR Nº 12598 - MG (2007/0055069-8)

REQUERENTE	: JOSÉ JAIME FERREIRA DE SOUSA
REQUERENTE	: JAIME DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: EXPEDITO LUCAS DA SILVA
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8403)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13495 - RO (2007/0270002-7)

REQUERENTE	: EDIVALDO JORGE COSMO DE ARRUDA
ADVOGADO	: EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8404)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13718 - RS (2007/0310412-8)

REQUERENTE	: SULCARGO GRANÉIS LÍQUIDOS LTDA
ADVOGADO	: RAMON G VON BERG
REQUERIDO	: ADESIVOS NORONHA LTDA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 974708 (2007/0242332-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8405)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13719 - PR (2007/0310417-7)

REQUERENTE	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PINTO SANTIAGO E OUTRO(S)
REQUERIDO	: CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8406)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13720 - RO (2007/0310444-4)

REQUERENTE	: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO	: LUCIANO MELLO DE SOUZA
REQUERIDO	: MILVA SABINO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8407)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13723 - RJ (2007/0310712-2)

REQUERENTE	: VIVIANE LOPES VERLINGUE BENTO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8408)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13724 - SP (2008/0000366-2)

REQUERENTE	: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: HENRIQUE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO(S)
REQUERIDO	: AYUCH AMAR
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 378510 (2001/0040280-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8409)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13732 - SP (2008/0002396-0)

REQUERENTE	: CIRO GOMEZ SERRANO
ADVOGADO	: FLÁVIA VALENTE PIERRO E OUTRO(S)
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96757 (2007/0298328-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8410)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 18106 - RJ (2005/0120878-5)

RECORRENTE	: ROBERTO CRUZ MOYSÉS
ADVOGADO	: DENISE SAMPAIO PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8411)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 21455 - RJ (2007/0137162-0)

RECORRENTE	: R P S
ADVOGADO	: DONATO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8412)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22401 - PE (2007/0267547-5)

RECORRENTE	: PAULO ROBERTO JÚNIOR (PRESO)
ADVOGADO	: GILSON DE FREITAS RIBEIRO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8413)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22570 - SP (2007/0279737-1)

RECORRENTE	: MAURÍCIO BATISTA DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: OTTO HENRIQUE MIRANDA MATTOSINHO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8414)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22760 - SP (2008/0000037-7)

RECORRENTE	: EVERTON RICARDO ALVES LIMA (PRESO)
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8415)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22761 - MT (2008/0000124-9)

RECORRENTE	: SUELY ALMEIDA BEZERRA
ADVOGADO	: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RHC 21850 (2007/0187968-9) em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8416)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22762 - SP (2008/0000057-9)

RECORRENTE	: LUIZ ADOLFO PERES
ADVOGADO	: RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8417)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22763 - RS (2008/0000932-1)

RECORRENTE	: CALISTO GONÇALVES DIAS (PRESO)
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8418)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22764 - SP (2008/0000934-5)

RECORRENTE	: LUIZ CARLOS SOUZA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: MARLI RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8419)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22765 - RJ (2008/0000752-7)

RECORRENTE	: JORGE LEMOS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ALOYSIO NEVES
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8420)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22766 - PI (2008/0000352-4)

RECORRENTE	: JEAN CHARLES OLIVEIRA DA CUNHA (PRESO)
ADVOGADO	: ELIZABETH MARIA MEMORIA AGUIAR - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8421)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22767 - PI (2008/0000349-6)

RECORRENTE	: DANIEL BRITO ALVES (PRESO)
ADVOGADO	: ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8422)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23219 - RJ (2006/0264340-0)

RECORRENTE	: SANDRA PEREIRA HECKMAIER
ADVOGADO	: ULYSSES MONTEIRO FERREIRA E OUTRO
T. ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO	: CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MARCELO ORTIGAO B. DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
PROCURADOR	: ALEXANDRE JORGE ALVES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: DENNYS ZIMMERMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8423)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23949 - MS (2007/0085990-7)

RECORRENTE	: APARECIDO XAVIER DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINE ZAGO
T. ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8424)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26007 - DF (2008/0000171-8)

RECORRENTE	: ADILSON LELES MENDES E OUTROS
ADVOGADO	: VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: FÁBIO OLIVEIRA LEITE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 968982 (2007/0247330-2) em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8425)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26008 - ES (2008/0000160-5)

RECORRENTE	: CASA DO ADUBO LTDA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH QUEIJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: DANILO DAVID RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8426)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26009 - SC (2007/0309190-6)

RECORRENTE	: ADEMIR BARCAROLLO E OUTROS
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COLATTO
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: VALQUÍRIA MARIA ZIMMER STRAUB E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8427)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26010 - MS (2008/0000156-5)

RECORRENTE	: DINAIR REZENDE MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL MOTA MACUCO
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8428)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26011 - DF (2008/0000165-4)

RECORRENTE	: JUNNE MARCK DE FIGUEIREDO RAMOS
ADVOGADO	: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8429)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26012 - SC (2007/0309187-8)

RECORRENTE	: CHRISTIAN MICHEL PSCEVOZNIKI
ADVOGADO	: EVELISE C MACHADO
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 578243 (2004/0024031-3) em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8430)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26013 - MS (2008/0000157-7)

RECORRENTE	: DIOCEZAR MONTEIRO MAIDANA E OUTROS
ADVOGADO	: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8431)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26014 - MS (2008/0000159-0)

RECORRENTE	: KALEU LEITE DE FREITAS
ADVOGADO	: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8432)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26021 - ES (2008/0000321-0)

RECORRENTE	: PEDRO ANTÔNIO GOMES BATISTA
ADVOGADO	: MÔNICA PERIN ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: EVELYN BRUM CONTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8433)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26026 - RJ (2008/0000306-7)

RECORRENTE	: SYLMA VIANNA MALVIEIRA
ADVOGADO	: NORVAL CAMPOS VALERIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FÁTIMA MARIA AMARAL TAVARES PAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8434)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26030 - RJ (2008/0000309-2)

RECORRENTE	: FRANCISCO FERREIRA TELLES
ADVOGADO	: DILSON FERREIRA DE ANAIDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FLÁVIO GUIMARÃES LAURIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8435)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26032 - SP (2008/0000224-7)

RECORRENTE	: BENEDICTO JORGE FARAH
ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8436)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26033 - MS (2008/0000083-4)

RECORRENTE	: PAULO ROBERTO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8437)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26034 - PB (2007/0309632-5)

RECORRENTE	: JOSÉ PAULO WAMBERTO RAMALHO
ADVOGADO	: MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR	: RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RHC 18166 (2005/0127609-5) em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8438)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26036 - RJ (2008/0000311-9)

RECORRENTE	: CAIO MACHADO
ADVOGADO	: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8439)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26038 - RS (2008/0000148-8)

RECORRENTE	: JOÃO QUINHONES DA FONSECA
ADVOGADO	: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8440)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26041 - RS (2008/0000149-0)

RECORRENTE	: MARCOS STEPHANI
ADVOGADO	: MAIRA RAQUEL FUHR
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: HELENA TEIXEIRA PETRIK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8441)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26043 - MG (2008/0000150-4)

RECORRENTE	: JÚNIA GUIMARÃES MOURÃO CIOFFI
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DE MORAIS COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8442)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26044 - MS (2008/0000154-1)

RECORRENTE	: MÁRCIA ARAÚJO LIMA
ADVOGADO	: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: SARAH F MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8443)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26050 - MS (2007/0306939-0)

RECORRENTE	: JOSÉ DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: JUDITH AMARAL LAGEANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8444)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26053 - PR (2008/0000226-0)

RECORRENTE	: HOMERO VIEIRA NETO
ADVOGADO	: NELSON VENÂNCIO
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: UBIRAJARA AYRES GASPARIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8445)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26055 - RJ (2008/0000151-6)

RECORRENTE	: MARIA DE LURDES LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR	: ALOÍSIO FIRMO GUIMARÃES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8446)

HABEAS CORPUS Nº 53371 - SP (2006/0018548-8)

IMPETRANTE	: EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VINCENZO ANTONIO SPEDICATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8447)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 54801 - DF (2005/0152391-7)

AUTOR	: RÔMULO MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: JAIRO GONÇALVES DE LIMA
RÉU	: CAROLINA GOMES FAGUNDES - ESPÓLIO
RÉU	: SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA - ESPÓLIO
REPR. POR	: ODETE DE SOUZA GUIMARÃES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO
SUSCITANTE	: GERSON DE SOUZA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO PAULO DA SILVA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE E PRIMEIRO CÍVEL DE PLANALTINA - GO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - SEGUNDA SEÇÃO

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8448)

HABEAS CORPUS Nº 57132 - RJ (2006/0073053-0)

IMPETRANTE	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ADVOGADA	: KARIME HARFOUCHE FILIPO FERNANDES
IMPETRADO	: SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
PACIENTE	: MARIA ZÉLIA DA SILVA NASCIMENTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8449)

HABEAS CORPUS Nº 58218 - SP (2006/0090104-7)

IMPETRANTE	: PAULO SÉRGIO LEITE FERNANDES E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FRANCISCO WILSON MEGALE
PACIENTE	: ANTÔNIO CELSO GRECCO
PACIENTE	: FLÁVIO EDUARDO PINTO RODRIGUES
PACIENTE	: ELISABETH CHAGAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8450)

HABEAS CORPUS Nº 60865 - SP (2006/0126025-7)

IMPETRANTE	: SÉRGIO VIEIRA FERRAZ E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ELTON MERCHAN DE GODOI RIBEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8451)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 63910 - RS (2006/0103992-7)

AUTOR	: ANTÔNIO SIDNEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DIRCEU RODRIGUES E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LÚCIO ELY ROCCO
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8452)

HABEAS CORPUS Nº 75494 - MS (2007/0014984-1)

IMPETRANTE	: JORGE BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO	: GILMAR JOSÉ SALES DIAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: JORGE BORGES DE MEDEIROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8453)

HABEAS CORPUS Nº 76349 - SP (2007/0022527-0)

IMPETRANTE	: LUTFIA DAYCHOUM E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUIZ FERREIRA DE MELO FILHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8454)

HABEAS CORPUS Nº 76904 - SP (2007/0029934-0)

IMPETRANTE	: MIGUEL PEREIRA NETO E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: JOÃO CARLOS DA ROCHA MATTOS (PRESO)
ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8455)

HABEAS CORPUS Nº 76906 - SP (2007/0029939-9)

IMPETRANTE	: MIGUEL PEREIRA NETO E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: JOÃO CARLOS DA ROCHA MATTOS (PRESO)
ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8456)

HABEAS CORPUS Nº 77242 - PR (2007/0034728-0)

IMPETRANTE	: ADEMIR ROQUE
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
PACIENTE	: ADEMIR ROQUE (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8457)

HABEAS CORPUS Nº 80606 - SP (2007/0075062-8)

IMPETRANTE	: JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EMERSON PEREIRA DOS SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8458)

HABEAS CORPUS Nº 81342 - BA (2007/0083707-0)

IMPETRANTE	: ESMERALDINO PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: ESMERALDINO PEREIRA DA SILVA (PRESO)
_	: ISMERALDINO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8459)

HABEAS CORPUS Nº 81639 - SP (2007/0087813-1)

IMPETRANTE	: JULIANA DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RICARDO CORDEIRO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8460)

HABEAS CORPUS Nº 83056 - SP (2007/0111770-0)

IMPETRANTE	: LEOVEGILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS ROBERTO LONGHI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8461)

HABEAS CORPUS Nº 83142 - DF (2007/0112396-8)

IMPETRANTE	: JURANDIR GROSSMANN ANASTÁCIO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: ELISNEI DE SÃO JOSÉ GOMES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8462)

HABEAS CORPUS Nº 83487 - RJ (2007/0118166-2)

IMPETRANTE	: FRANCISCO AMBRÓSIO LEITE BASTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: CLÁUDIO FIRMINO DE ARAÚJO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8463)

HABEAS CORPUS Nº 83674 - SP (2007/0120739-2)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE KHURI MIGUEL
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: EDUARDO ANTÔNIO ARISMENDY ECHEVARIA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8464)

HABEAS CORPUS Nº 84982 - SP (2007/0137297-0)

IMPETRANTE	: THAIS JUREMA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SÍLVIO CÉSAR RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8465)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 85590 - SP (2007/0123301-4)

AUTOR	: BANCO GENERAL MOTORS S/A
RÉU	: VEÍCULOS HILDEBRANDT LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: WALTER JOEL DE MOURA
AUTOR	: SILVIA BUSNELLO
ADVOGADO	: CÉSAR BUSNELLO
RÉU	: BANCO GENERAL MOTORS S/A E OUTROS
SUSCITANTE	: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 39A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE IJUÍ - RS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - SEGUNDA SEÇÃO

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8466)

HABEAS CORPUS Nº 88653 - SP (2007/0187245-4)

IMPETRANTE	: CÉLIA MARIA DELGADO RODRIGUES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DANIELA DE SOUZA SILVA (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8467)

HABEAS CORPUS Nº 88685 - MS (2007/0188225-0)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: FÁBIO RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8468)

HABEAS CORPUS Nº 88933 - PI (2007/0192172-3)

IMPETRANTE	: CLAUDÍ PINHEIRO DE ARAÚJO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE	: RAIMUNDO BARBOSA CAMPOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8469)

HABEAS CORPUS Nº 88993 - BA (2007/0193598-6)

IMPETRANTE	: ABDON ANTÔNIO ABBADE DOS REIS E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: ANTÔNIO THAMER BUTROS
PACIENTE	: MARCO ANTONIO SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8470)

HABEAS CORPUS Nº 89099 - RJ (2007/0195724-3)

IMPETRANTE	: LUÍS CESÁRIO DE MIRANDA MARQUES E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: CRISTIANO DOS SANTOS RODRIGUES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8471)

HABEAS CORPUS Nº 89163 - MS (2007/0197475-0)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NANCY GOMES DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: ANTÔNIO MARCOS CORDEIRO DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8472)

HABEAS CORPUS Nº 89200 - RS (2007/0198610-9)

IMPETRANTE	: EMERSON BITTENCOURT LOVATTO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: OSVALDO TRINDADE FILHO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8473)

HABEAS CORPUS Nº 89333 - SP (2007/0200328-0)

IMPETRANTE	: VITOR BARROS RODRIGUES
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MARTINS FALCATO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VÍTOR BARROS RODRIGUES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8474)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89371 - SP (2007/0208962-0)

AUTOR	: RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIO SERGIO MURANO DA SILVA E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA PREVIDENCIÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8475)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89408 - SP (2007/0209671-1)

AUTOR	: GILBERTO HENRIQUE LAGO GRAEFF
ADVOGADO	: PAULO ALEXANDRE PALMEIRA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8476)

HABEAS CORPUS Nº 89412 - SP (2007/0201749-3)

IMPETRANTE	: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANTONIO JOSÉ DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8477)

HABEAS CORPUS Nº 89490 - SP (2007/0202922-2)

IMPETRANTE	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8478)

HABEAS CORPUS Nº 89525 - SP (2007/0203392-7)

IMPETRANTE	: REGINA BAUAB MERLO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO CARNEIRO DE SOUZA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8479)

HABEAS CORPUS Nº 89552 - RJ (2007/0203660-5)

IMPETRANTE	: FERNANDO DE PAULA BARTHOLO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: C A F (INTERNADO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8480)

HABEAS CORPUS Nº 89589 - SP (2007/0204787-5)

IMPETRANTE	: PATRICK MORAES RAMOS
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
PACIENTE	: PATRICK MORAES RAMOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8481)

HABEAS CORPUS Nº 89603 - DF (2007/0204897-4)

IMPETRANTE	: CEAJUR - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: LISIA MARISE CARNEIRO DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: R G F
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8482)

HABEAS CORPUS Nº 89612 - SP (2007/0204949-1)

IMPETRANTE	: YOHANA HAKA FREITAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALEXANDRE MARCOS COSTA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8483)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89761 - PB (2007/0207346-9)

AUTOR	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM E REGIÃO - SINDSPUG
ADVOGADO	: ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
RÉU	: MUNICÍPIO DE GURINHÉM
ADVOGADO	: CLÁUDIO FREIRE MADRUGA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8484)

HABEAS CORPUS Nº 89765 - SP (2007/0206612-6)

IMPETRANTE	: ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS ALBERTO MACEDO BASTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8485)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 89765 - BA (2007/0217454-0)

AUTOR	: ARLINDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE ITABUNA - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE ITABUNA - BA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8486)

HABEAS CORPUS Nº 89793 - SP (2007/0207349-4)

IMPETRANTE	: CAROLINA RANGEL NOGUEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: B DOS S F DE A (MENOR)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8487)

HABEAS CORPUS Nº 89806 - SP (2007/0207403-8)

IMPETRANTE	: ENESTO JOSÉ COUTINHO JÚNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCEL APARECIDO MATIAS
PACIENTE	: THIAGO DE JESUS GOMES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8488)

HABEAS CORPUS Nº 89892 - SP (2007/0208486-8)

IMPETRANTE	: JULIANA SPURI BERNARDI - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: M F DE C (INTERNADO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8489)

HABEAS CORPUS Nº 90033 - RO (2007/0209599-0)

IMPETRANTE	: INDIANO PEDROSO GONÇALVES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PACIENTE	: ELIAS GONÇALVES VICENTE
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8490)

HABEAS CORPUS Nº 90099 - PB (2007/0210762-1)

IMPETRANTE	: JOSÉ ALVES CARDOSO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PACIENTE	: LUIZ DE ANDRADE NETO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8491)

HABEAS CORPUS Nº 90147 - BA (2007/0211208-3)

IMPETRANTE	: NARCISO QUEIROZ DE LIMA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: DJALMA ANTONIO MATOS DE JESUS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8492)

HABEAS CORPUS Nº 90427 - SP (2007/0215723-6)

IMPETRANTE	: FLÁVIA QUINTAES LOUVAIN - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCOS RIBEIRO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8493)

HABEAS CORPUS Nº 90476 - SP (2007/0215968-5)

IMPETRANTE	: DOMINGOS RAIMUNDO DA PAZ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DOMINGOS RAIMUNDO DA PAZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8494)

HABEAS CORPUS Nº 90634 - SP (2007/0217778-4)

IMPETRANTE	: DANIELA MAXTA RODRIGUES MOTA SINGER - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DAVID LUIS DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8495)

HABEAS CORPUS Nº 90648 - RJ (2007/0217834-1)

IMPETRANTE	: CRISTIANE DE FREITAS RÁFARE JOPPERT - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: A J S DA S
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8496)

HABEAS CORPUS Nº 90712 - DF (2007/0218491-6)

IMPETRANTE	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: HUDSON FERNANDES CAVALCANTE
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8497)

HABEAS CORPUS Nº 90779 - RJ (2007/0219436-7)

IMPETRANTE	: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: JÚLIO AVELINO DE OLIVEIRA NETO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8498)

HABEAS CORPUS Nº 90825 - SP (2007/0220408-9)

IMPETRANTE	: ALAN DE AUGUSTINIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8499)

HABEAS CORPUS Nº 90915 - SP (2007/0221437-7)

IMPETRANTE	: GABRIEL MACHADO MAGLIO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUIZ FERNANDO DE SANTANA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8500)

HABEAS CORPUS Nº 90917 - SP (2007/0221443-0)

IMPETRANTE	: DANIELA MAXTA RODRIGUES MOTA SINGER - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WAGNER MOREIRA DOS SANTOS
PACIENTE	: SAMUEL FRANCISCO CARNEIRO
PACIENTE	: FRANCISCO SOUSA BULBUFA
PACIENTE	: DANIEL DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8501)

HABEAS CORPUS Nº 90986 - RS (2007/0221871-2)

IMPETRANTE	: ANDRÉ DE MOURA SOARES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: NILVA SILVA FESTUGATO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8502)

HABEAS CORPUS Nº 91042 - SP (2007/0222924-9)

IMPETRANTE	: HELENI DE SOUZA XARRUA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANDRÉ FABIANO REIS DE LIMA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8503)

HABEAS CORPUS Nº 91074 - SP (2007/0222991-0)

IMPETRANTE	: ANTÔNIO WILSON LUCENA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MANOEL CAETANO SOBRINHO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8504)

HABEAS CORPUS Nº 91128 - SP (2007/0224060-6)

IMPETRANTE	: HOMERO MORALES MASSARENTE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ONICE DONIZETE FERREIRA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8505)

HABEAS CORPUS Nº 91157 - RS (2007/0224268-7)

IMPETRANTE	: VALÉRIO ALVES NUNES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ALEX SANDRO FORTES DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8506)

HABEAS CORPUS Nº 91240 - SP (2007/0224745-0)

IMPETRANTE	: REGINALDO LADISLAU SENRA
ADVOGADO	: JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: REGINALDO LADISLAU SENRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8507)

HABEAS CORPUS Nº 91301 - SP (2007/0225821-7)

IMPETRANTE	: FERNANDA COSTA HUESO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FELIPE DA SILVA SOUZA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8508)

HABEAS CORPUS Nº 91401 - MS (2007/0227982-7)

IMPETRANTE	: MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: MANOEL LOPES DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8509)

HABEAS CORPUS Nº 91404 - ES (2007/0228088-1)

IMPETRANTE	: EDUARDO DE VILHENA TOLEDO E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8510)

HABEAS CORPUS Nº 91447 - SP (2007/0229577-7)

IMPETRANTE	: GLAUBER CALLEGARI - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLÁUDIO DE LIMA OLIVEIRA SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8511)

HABEAS CORPUS Nº 91486 - RS (2007/0229953-0)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ANA PAULA DAMIAN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8512)

HABEAS CORPUS Nº 91507 - MG (2007/0230030-0)

IMPETRANTE	: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: REINALDO FRUTUOSO DA COSTA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8513)

HABEAS CORPUS Nº 91588 - SP (2007/0232097-3)

IMPETRANTE	: THOMAZ CORREA FARQUI - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADENILSON ALVES DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8514)

HABEAS CORPUS Nº 91620 - SP (2007/0232174-4)

IMPETRANTE	: FLORMAIOR SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FLORMAIOR SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8515)

HABEAS CORPUS Nº 91775 - RS (2007/0234411-2)

IMPETRANTE	: NEREU OLAVO VIDAL DA LUZ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: FRANCISCO DANIEL CORDEIRO NETO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8516)

HABEAS CORPUS Nº 91814 - AM (2007/0234973-2)

IMPETRANTE	: HOMERO JUNGER MAFRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
PACIENTE	: FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8517)

HABEAS CORPUS Nº 91828 - RS (2007/0235046-9)

IMPETRANTE	: ANTÔNIO PRESTES DO NASCIMENTO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: TEREZINHA SALETE NUNES DA SILVA (PRESA)
PACIENTE	: DOUGLAS DE ASSIS RAMIRES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8518)

HABEAS CORPUS Nº 91839 - RS (2007/0235110-3)

IMPETRANTE	: MAURICIO CAMPOS ROXO E OUTRO
ADVOGADO	: THALES RONALD BLUM HAAS E OUTRO(S)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: MAURICIO CAMPOS ROXO (PRESO)
PACIENTE	: JULIANO DOUGLAS SOARES LARROZA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8519)

HABEAS CORPUS Nº 91852 - SP (2007/0235193-6)

IMPETRANTE	: PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JULIANA FERNANDES MATIOLI (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8520)

HABEAS CORPUS Nº 91906 - SP (2007/0235415-7)

IMPETRANTE	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA ROCHA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA ROCHA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8521)

HABEAS CORPUS Nº 91916 - SC (2007/0235425-8)

IMPETRANTE	: AGUSTINHO CAGLIONI NETO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: AGUSTINHO CAGLIONI NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8522)

HABEAS CORPUS Nº 91925 - RS (2007/0235435-9)

IMPETRANTE	: LENIR JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
PACIENTE	: LENIR JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8523)

HABEAS CORPUS Nº 92025 - SP (2007/0236190-8)

IMPETRANTE	: LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WILSON SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8524)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92026 - RJ (2007/0278673-2)

AUTOR	: MAURÍCIO OLIVEIRA SÁ
ADVOGADO	: VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES
RÉU	: GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 26A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo REsp 966545 (2007/0080513-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8525)

HABEAS CORPUS Nº 92062 - RS (2007/0236347-2)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: LUIZ CARLOS DA ROSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8526)

HABEAS CORPUS Nº 92064 - MG (2007/0236352-4)

IMPETRANTE	: MARCOS ALVES DE MELO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: TIAGO LUIZ ALVES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8527)

HABEAS CORPUS Nº 92071 - RO (2007/0236376-3)

IMPETRANTE	: MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PACIENTE	: ROZIEL BRAGANÇA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8528)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92104 - MT (2007/0282863-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ROGER DE JESUS DELA PORTE
ADVOGADO	: SAULO DA SILVA MOITINHO
RÉU	: WALDECY GONÇALO DE ARRUDA
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE CÁCERES - SJ/MT
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE CÁCERES - MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8529)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92144 - MT (2007/0282854-1)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: WELLINGTON ROCHA DIAS
ADVOGADO	: CLÓVIS MARTINS SOARES
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DE CÁCERES - SJ/MT
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE CÁCERES - MT
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8530)

HABEAS CORPUS Nº 92173 - SP (2007/0237590-8)

IMPETRANTE	: SIDNEY LUIZ DA CRUZ E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: BRUNO PEREIRA DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8531)

HABEAS CORPUS Nº 92249 - SP (2007/0238687-5)

IMPETRANTE	: NILSON JACOB E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WAGNER ROGÉRIO GOMES MAIA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8532)

HABEAS CORPUS Nº 92355 - MA (2007/0239858-8)

IMPETRANTE	: MARCOS ANTONIO DE FARIAS GOUVEIA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
PACIENTE	: IVANILSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8533)

HABEAS CORPUS Nº 92519 - SP (2007/0242180-4)

IMPETRANTE	: JOAQUIM JÁCOME FORMIGA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSEILTON QUIRINO ALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8534)

HABEAS CORPUS Nº 92754 - SP (2007/0245843-5)

IMPETRANTE	: SÍLVIO ANTÔNIO DE SOUZA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SÍLVIO ANTÔNIO DE SOUZA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8535)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92823 - SP (2008/0000270-4)

AUTOR	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
RÉU	: WAGNER BOTTINO JÚNIOR
ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO DINIZ E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8536)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92824 - MG (2008/0000265-2)

AUTOR	: ANTÔNIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO LUÍS FERREIRA OLIVEIRA
RÉU	: MARCELO MOURA SOUSA
ADVOGADO	: SANTOS DIAS CAMPOS FILHO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BOM DESPACHO - MG

SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8537)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92826 - SP (2007/0308851-4)

AUTOR	: FAZENDA NACIONAL
RÉU	: SUNSET PAPELARIA BAZAR E DISTRIBUIDORA LTDA
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8538)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92827 - SP (2007/0309048-8)

AUTOR	: DÉBORA MENDES GIL E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO DE MEIRA COELHO E OUTRO(S)
RÉU	: J S PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: APARECIDO JOSÉ DALBEN
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO MANUEL - SP
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8539)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92828 - RS (2008/0000268-8)

AUTOR	: T M (MENOR)
REPR. POR	: GENECI SAVI
ADVOGADO	: MÁRIO OPITZ FILHO
RÉU	: INTECNIAL S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIO BOTTON
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE ERECHIM - RS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE ERECHIM - RS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8540)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92829 - SP (2008/0000271-6)

AUTOR	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES LOURENÇO FILHO E OUTRO(S)
RÉU	: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BUENO
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8541)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92830 - PR (2008/0000205-7)

AUTOR	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUIS XV
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BONAFINI E OUTRO(S)
RÉU	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA - SJ/PR
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE LONDRINA - SJ/PR
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8542)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92831 - RS (2008/0000269-0)

AUTOR	: SANTINA GIRARDI SAVI
ADVOGADO	: MÁRIO OPITZ FILHO
RÉU	: INTECNIAL S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIO BOTTON
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE ERECHIM - RS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE ERECHIM - RS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8543)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92832 - SP (2007/0308858-7)

AUTOR	: SÉRGIO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO	: CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO E OUTRO(S)
RÉU	: CASA DE CARNES FUNDAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: ROSSANA FATTORI
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8544)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92833 - SP (2007/0309075-5)

AUTOR	: RIVAEL CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DUARTE
RÉU	: ALCEU UNGARO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

(8545)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92834 - SP (2007/0308845-0)

AUTOR	: FAZENDA NACIONAL
RÉU	: LONA BRANCA COBERTURAS E DECORAÇÕES S/C LTDA
ADVOGADO	: EDGARD MAZZEI DA SILVA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8546)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92836 - SP (2008/0000177-9)

AUTOR	: PEDRO JUSSELINO FILHO
ADVOGADO	: ADAIL BYRON PIMENTEL
RÉU	: SANDRA MORETTI JUSSELINO MANIÇOBA E OUTROS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE DIADEMA - SP
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8547)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92839 - SP (2007/0308770-6)

AUTOR	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CUBATÃO SANTOS SÃO VICENTE GUARUJÁ PRAIA GRANDE BERTIOGA MONGAGUÁ E ITANHAÉM
ADVOGADO	: FERNANDA EMÍLIA BASTOS DATINO E OUTRO(S)
RÉU	: AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8548)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92841 - MS (2007/0308744-0)

AUTOR	: DENI CARLOS DA SILVA
RÉU	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS
ADVOGADO	: JEFERSON RIVAROLA ROCHA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE DOURADOS - MS
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE DOURADOS - MS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8549)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92844 - MS (2007/0308739-9)

AUTOR	: JUAREZ ROKANSKI
ADVOGADO	: JEFERSON RIVAROLA ROCHA E OUTRO(S)
RÉU	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE DOURADOS - MS
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE DOURADOS - MS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8550)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92847 - MS (2007/0308733-8)

AUTOR	: GERALDO OLIVEIRA GÓES
ADVOGADO	: JEFERSON RIVAROLA ROCHA E OUTRO(S)
RÉU	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE DOURADOS - MS
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE DOURADOS - MS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8551)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92848 - MS (2007/0308743-9)

AUTOR	: PEDRO DURVAL FERREIRA
ADVOGADO	: JEFERSON RIVAROLA ROCHA E OUTRO(S)
RÉU	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE DOURADOS - MS
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE DOURADOS - MS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8552)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92851 - MS (2007/0308719-7)

AUTOR	: JOSÉ DA CRUZ GARCIA
ADVOGADO	: JEFERSON RIVAROLA ROCHA E OUTRO(S)
RÉU	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE DOURADOS - MS
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE DOURADOS - MS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8553)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92852 - MS (2007/0308736-3)

AUTOR	: ODAIR GUILHERME SILVA
ADVOGADO	: JEFERSON RIVAROLA ROCHA E OUTRO(S)
RÉU	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE DOURADOS - MS
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE DOURADOS - MS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8554)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92854 - SP (2007/0309818-0)

AUTOR	: SANCARLO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIS NERY JÚNIOR E OUTRO(S)
RÉU	: FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8555)

HABEAS CORPUS Nº 92857 - MG (2007/0247028-1)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: SILVANA LOURENÇO LOBO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8556)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92877 - SP (2007/0309806-6)

AUTOR	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RÉU	: VIRGÍNIO HENRIQUE VIEIRA REIS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS JORDÃO DA SILVA
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8557)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92878 - SC (2008/0000174-3)

AUTOR	: JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CARDOSO DA SILVA
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAÇADOR - SC
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE PORTO UNIÃO - SC
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8558)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92880 - SP (2007/0309816-7)

AUTOR	: EMER PEDRO
ADVOGADO	: SETIMIO SALERNO MIGUEL E OUTRO(S)
RÉU	: FAZENDA NACIONAL
RÉU	: CALÇADOS EBER LTDA
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8559)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92882 - MG (2007/0309263-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELO HORIZONTE - MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE INQUÉRITOS POLICIAIS DE BELO HORIZONTE - MG
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8560)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92883 - SP (2007/0309790-5)

AUTOR	: AUGUSTO ROBERTO SARTORI
ADVOGADO	: EDISOM JESUS DE SOUZA
RÉU	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR COVELLO
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8561)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92884 - SP (2007/0309072-0)

AUTOR	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
RÉU	: EDMAR VOLTOLINI
ADVOGADO	: GRAZIELA NAGAO VOLTOLINI
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8562)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92885 - CE (2008/0000194-5)

AUTOR	: SEBASTIANA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA LEMOS MOREIRA E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SOBRAL - CE
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE SOBRAL - CE
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8563)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92886 - SP (2007/0309822-0)

AUTOR	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: LUCAS AUGUSTUS ALVES MIGLIOLI E OUTRO(S)
RÉU	: CARLOS MONTEBELLI FRASNELLI
ADVOGADO	: MARCELO BORSONARO SILVA
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8564)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92887 - SP (2008/0000262-7)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: EM APURAÇÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8565)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92888 - SC (2007/0308800-8)

AUTOR	: ALAOR OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO WOITEXEM E OUTRO(S)
RÉU	: CEVAL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: PAULO SCHMITT E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8566)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92889 - SP (2007/0308863-9)

AUTOR	: LOJAS GLÓRIA LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ - SÍNDICO
RÉU	: FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO
SUSCITADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8567)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92890 - SC (2008/0000195-7)

AUTOR	: MIGUEL HERMÍNIO DAUX FILHO
ADVOGADO	: EDELMAR DEKKER
RÉU	: CREUZA DA GLÓRIA LIMA ULIANO E OUTRO
SUSCITANTE	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8568)

HABEAS CORPUS Nº 92922 - SP (2007/0248048-0)

IMPETRANTE	: JOSÉ MAURO BRUNÓRIO
ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO ANTUNES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ MAURO BRUNÓRIO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8569)

HABEAS CORPUS Nº 92996 - SC (2007/0249010-0)

IMPETRANTE	: JORGE ERNESTO DA SILVA
IMPETRADO	: JUIZ FEDERAL DA VARA CRIMINAL DE FLORIANÓPOLIS - SC
PACIENTE	: JORGE ERNESTO DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8570)

HABEAS CORPUS Nº 93034 - SP (2007/0249606-0)

IMPETRANTE	: JALNEY DESTÉFANO CARREIRA
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 17A VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DA BARRA FUNDA - SÃO PAULO - SP
PACIENTE	: JALNEY DESTÉFANO CARREIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8571)

HABEAS CORPUS Nº 93045 - SP (2007/0249687-9)

IMPETRANTE	: JOSÉ CARLOS AVELINO FELIX
ADVOGADO	: MAURO LUÍS GONÇALVES FERREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ CARLOS AVELINO FELIX (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8572)

HABEAS CORPUS Nº 93056 - GO (2007/0249877-4)

IMPETRANTE	: MARILSON FRUTUOSO SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	: PAULO VICTOR ALVES MOTA (PRESO)
PACIENTE	: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8573)

HABEAS CORPUS Nº 93077 - SP (2007/0250297-8)

IMPETRANTE	: FLAVIO SCHOPPAN
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDIVAL JOSE DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8574)

HABEAS CORPUS Nº 93088 - SP (2007/0250616-1)

IMPETRANTE	: ROQUE JERÔNIMO ANDRADE - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDICLÉCIO ALVES MARTINS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8575)

HABEAS CORPUS Nº 93250 - MS (2007/0252025-6)

IMPETRANTE	: RAMÃO GARCETE MARQUES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: RAMÃO GARCETE MARQUES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8576)

HABEAS CORPUS Nº 93261 - SP (2007/0252214-0)

IMPETRANTE	: HAILTON APOLINÁRIO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ RICARDO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8577)

HABEAS CORPUS Nº 93276 - SP (2007/0252482-9)

IMPETRANTE	: CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8578)

HABEAS CORPUS Nº 93316 - RN (2007/0253009-9)

IMPETRANTE	: BRUNO MACEDO DANTAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PACIENTE	: RUI TONELLI
PACIENTE	: PEDRO TONELLI JÚNIOR
PACIENTE	: SÉRGIO QUARESMA
PACIENTE	: IDERVAL DUARTE DE MEDEIROS JÚNIOR
PACIENTE	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8579)

HABEAS CORPUS Nº 93341 - CE (2007/0253052-0)

IMPETRANTE	: ANTONIO FERREIRA MENDES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	: OTACÍLIO PEREIRA DE SOUSA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8580)

HABEAS CORPUS Nº 93348 - SP (2007/0253060-8)

IMPETRANTE	: RAFAEL GOMES DOS SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANDRÉ LUIS BACELAR (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8581)

HABEAS CORPUS Nº 93363 - SP (2007/0253548-1)

IMPETRANTE	: ANDERSON REAL SOARES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FERNANDO LAURINDO DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8582)

HABEAS CORPUS Nº 93374 - SP (2007/0253596-2)

IMPETRANTE	: MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8583)

HABEAS CORPUS Nº 93403 - RS (2007/0254192-0)

IMPETRANTE	: RONALDO COLOMBO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: RONALDO COLOMBO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8584)

HABEAS CORPUS Nº 93445 - MS (2007/0254357-1)

IMPETRANTE	: MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: CRISTIANO RESENDE AZEVEDO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8585)

HABEAS CORPUS Nº 93470 - MG (2007/0254833-3)

IMPETRANTE	: MARUZAM ALVES DE MACEDO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: WEBER RODRIGUES PARREIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8586)

HABEAS CORPUS Nº 93485 - SP (2007/0254888-7)

IMPETRANTE	: FERNANDO ALBIERI GODOY
ADVOGADO	: FERNANDO ALBIERI GODOY (EM CAUSA PRÓPRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FERNANDO ALBIERI GODOY
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8587)

HABEAS CORPUS Nº 93576 - DF (2007/0256004-1)

IMPETRANTE	: BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: ROMILDO DE MIRANDA SENA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8588)

HABEAS CORPUS Nº 93577 - SP (2007/0256009-0)

IMPETRANTE	: LEANDRO DE CASTRO SILVIO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SÉRGIO CUNHA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8589)

HABEAS CORPUS Nº 93640 - ES (2007/0256612-8)

IMPETRANTE	: EDISON VIANA DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: CARLOS FELIPE MAGIRIUS PEIXOTO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8590)

HABEAS CORPUS Nº 93725 - SP (2007/0257648-9)

IMPETRANTE	: RENAN VERZOLA RIBEIRO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ELIZEU GOMES DA ROCHA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8591)

HABEAS CORPUS Nº 93780 - SP (2007/0258639-7)

IMPETRANTE	: FLÁVIA QUINTAES LOUVAIN - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO TAVEIRÓS RAMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8592)

HABEAS CORPUS Nº 93801 - SP (2007/0258771-4)

IMPETRANTE	: ADEMIR RAFAEL (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CRISTIANO MONTEIRO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8593)

HABEAS CORPUS Nº 93897 - DF (2007/0260234-3)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO VAREJÃO DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: ÁLISSON HÉLIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8594)

HABEAS CORPUS Nº 93900 - SP (2007/0260329-0)

IMPETRANTE	: NILCIMAR ANTÔNIO DIAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: NILCIMAR ANTÔNIO DIAS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8595)

HABEAS CORPUS Nº 93930 - PE (2007/0260489-3)

IMPETRANTE	: JOÃO VIEIRA NETO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: ERISON FRANCISCO DO NASCIMENTO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8596)

HABEAS CORPUS Nº 93998 - SP (2007/0261617-7)

IMPETRANTE	: FLAVIO SCHOPPAN
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDIVAL JOSE DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8597)

HABEAS CORPUS Nº 94010 - RS (2007/0261721-5)

IMPETRANTE	: LUIZ ALFREDO SCHÜTZ - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ALMIR DA ROSA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8598)

HABEAS CORPUS Nº 94051 - DF (2007/0262860-2)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ESEQUIEL SANTOS MOREIRA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: ETELVINO LOPES MAGALHÃES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8599)

HABEAS CORPUS Nº 94124 - SP (2007/0263671-6)

IMPETRANTE	: MARCELO BETTAMIO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MAURO LOPES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8600)

HABEAS CORPUS Nº 94148 - RS (2007/0264396-0)

IMPETRANTE	: NILDA MARIA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: TIAGO OLIVEIRA DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8601)

HABEAS CORPUS Nº 94156 - SP (2007/0264425-0)

IMPETRANTE	: ANSELMO ARANTES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCIO LUIS BREIA AZEVEDO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8602)

HABEAS CORPUS Nº 94157 - MS (2007/0264428-5)

IMPETRANTE	: ANDERSON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: MÁRIO NELSON LIMA PAIVA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: ANDERSON DA SILVA ALMEIDA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8603)

HABEAS CORPUS Nº 94180 - SP (2007/0264479-1)

IMPETRANTE	: LAURA LADEIRA STRAUSS
ADVOGADO	: MARÍLIA MARIA MARQUES PINTO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LAURA LADEIRA STRAUSS (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8604)

HABEAS CORPUS Nº 94201 - RS (2007/0264513-3)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: JORGE PAULO DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8605)

HABEAS CORPUS Nº 94243 - SP (2007/0265657-0)

IMPETRANTE	: TATIANA BELONS VIEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: A A S (INTERNADO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8606)

HABEAS CORPUS Nº 94295 - MS (2007/0265928-3)

IMPETRANTE	: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: ROSENILTON AMARO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8607)

HABEAS CORPUS Nº 94371 - SP (2007/0266983-7)

IMPETRANTE	: LUCIANA DE OLIVEIRA FORTES - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: L R P (MENOR)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8608)

HABEAS CORPUS Nº 94433 - RJ (2007/0267275-0)

IMPETRANTE	: FLAVIO JORGE MARTINS E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: GEORGE DA SILVA LIMA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8609)

HABEAS CORPUS Nº 94440 - MG (2007/0267658-6)

IMPETRANTE	: ANA LAURA TEIXEIRA DE ALMEIDA NEVES E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: WANDERSON SOARES SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8610)

HABEAS CORPUS Nº 94455 - RS (2007/0267884-8)

IMPETRANTE	: MARCELO MARTINS FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ROMANY CUTOLO BONENTE (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8611)

HABEAS CORPUS Nº 94456 - RS (2007/0267887-3)

IMPETRANTE	: MARCELO MARTINS FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: MONTGOMERY SOARES CRUZ (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8612)

HABEAS CORPUS Nº 94499 - SP (2007/0268345-2)

IMPETRANTE	: GISELE APARECIDA DE GODOY GEDDA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANDERSON DA SILVA MELLEN (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8613)

HABEAS CORPUS Nº 94513 - SP (2007/0268625-5)

IMPETRANTE	: ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA SOUZA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WALDEMAR OSSAMU DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8614)

HABEAS CORPUS Nº 94537 - RJ (2007/0269295-6)

IMPETRANTE	: OSWALDO DOS SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ALVARO JOSE BRITO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8615)

HABEAS CORPUS Nº 94548 - RJ (2007/0269546-8)

IMPETRANTE	: SALVADOR CONTI TAVARES E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: QUERUBIM PUPU SILVA FILHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8616)

HABEAS CORPUS Nº 94557 - SP (2007/0269615-1)

IMPETRANTE	: CARLOS ALBERTO HEYDER
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CÍCERO GOMES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8617)

HABEAS CORPUS Nº 94578 - SP (2007/0269870-4)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE AUGUSTO DE AZEVEDO
IMPETRADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALEXANDRE AUGUSTO DE AZEVEDO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8618)

HABEAS CORPUS Nº 94611 - BA (2007/0269966-2)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: SORAIA RAMOS LIMA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: MARCOS COSTA DOS SANTOS (PRESO)
PACIENTE	: JOSEVAL NASCIMENTO CONCEIÇÃO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8619)

HABEAS CORPUS Nº 94659 - RJ (2007/0270789-4)

IMPETRANTE	: VÂNIA RENAULT B GOMES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: LUCIANO DE ALMEIDA FERREIRA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8620)

HABEAS CORPUS Nº 94668 - RJ (2007/0270812-3)

IMPETRANTE	: MATUSALEM LOPES DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: JAYRO PESSANHA BACELAR
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8621)

HABEAS CORPUS Nº 94693 - SP (2007/0270910-8)

IMPETRANTE	: MÁRCIO ROBERTO CAMPOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JUCEIR DA SILVA RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8622)

HABEAS CORPUS Nº 94750 - SP (2007/0271510-2)

IMPETRANTE	: EGMAR GUEDES DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LEANDRO DE CAMARGO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8623)

HABEAS CORPUS Nº 94751 - SP (2007/0271511-4)

IMPETRANTE	: EGMAR GUEDES DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS FERREIRA DE ANDRADE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8624)

HABEAS CORPUS Nº 94763 - GO (2007/0271549-1)

IMPETRANTE	: WAGNER RAMOS DE SOUZA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	: WAGNER RAMOS DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8625)

HABEAS CORPUS Nº 94816 - SP (2007/0272737-0)

IMPETRANTE	: CARLOS LUIZ DE TOLEDO PIZA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CHARLES DE JESUS ALVES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8626)

HABEAS CORPUS Nº 95135 - RS (2007/0277575-0)

IMPETRANTE	: JORGE PAULO DE OLIVEIRA SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: JORGE PAULO DE OLIVEIRA SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8627)

HABEAS CORPUS Nº 96334 - SP (2007/0293595-6)

IMPETRANTE	: GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RENATO ASSUNÇÃO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8628)

HABEAS CORPUS Nº 96336 - SP (2007/0293597-0)

IMPETRANTE	: GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOÃO PEREIRA DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8629)

HABEAS CORPUS Nº 96407 - SP (2007/0294409-4)

IMPETRANTE	: LUÍSA HAMUD MORATO DE ANDRADE - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALMIR CYRILO DA CUNHA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8630)

HABEAS CORPUS Nº 96422 - SP (2007/0294445-0)

IMPETRANTE	: RICARDO CONSTANTE SOARES - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SÉRGIO RONALDO BATISTA DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8631)

HABEAS CORPUS Nº 96428 - SP (2007/0294471-6)

IMPETRANTE	: LEILA ROCHA SPONTON - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: J DE A R (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8632)

HABEAS CORPUS Nº 96652 - DF (2007/0297407-2)

IMPETRANTE	: ALDEIR DE SOUZA E SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: ALDEIR DE SOUZA E SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8633)

HABEAS CORPUS Nº 96768 - ES (2007/0298458-6)

IMPETRANTE	: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: CARLOS FELISMER SALVO PALMA (PRESO)
PACIENTE	: CLEIDE APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8634)

HABEAS CORPUS Nº 96787 - SP (2007/0298799-6)

IMPETRANTE	: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: APARECIDO CABRAL DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8635)

HABEAS CORPUS Nº 97007 - SP (2007/0301208-2)

IMPETRANTE	: HELEN KOMATSU - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUZINETE FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8636)

HABEAS CORPUS Nº 97693 - MG (2007/0308690-0)

IMPETRANTE	: JULIANO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VANDA APARECIDA DA SILVA GONTIJO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: JULIANO DONIZETE DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97747 (2007/0309609-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8637)

HABEAS CORPUS Nº 97854 - SP (2007/0310351-1)

IMPETRANTE	: LUÍS CÉSAR ROSSI FRANCISCO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CAROLINE VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8638)

HABEAS CORPUS Nº 97855 - SP (2007/0310352-3)

IMPETRANTE	: MARIANA DALLA BERNARDINA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: TIAGO CARDOSO SILVA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8639)

HABEAS CORPUS Nº 97856 - SP (2007/0310353-5)

IMPETRANTE	: DANIELA MAXTA RODRIGUES MOTA SINGER - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALERIA MIORANÇA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8640)

HABEAS CORPUS Nº 97857 - SP (2007/0310354-7)

IMPETRANTE	: LEONARDO FERNANDO DE SOUZA ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PAULO ROGÉRIO SOUZA IBIAPINA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8641)

HABEAS CORPUS Nº 97858 - SP (2007/0310355-9)

IMPETRANTE	: FERNANDA COSTA HUESO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EXPEDITO DUARTE TORRES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8642)

HABEAS CORPUS Nº 97859 - SP (2007/0310356-0)

IMPETRANTE	: ANA PAULA KAYAMORI DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ORLANDO ROQUE NETO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8643)

HABEAS CORPUS Nº 97860 - SP (2007/0310357-2)

IMPETRANTE	: FABIANA CAMARGO MIRANDA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: TIAGO MATIAS COSTA
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8644)

HABEAS CORPUS Nº 97861 - SP (2007/0310358-4)

IMPETRANTE	: RODRIGO VIDAL NITRINI - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SILVIO DA CONCEIÇÃO SOUZA NETO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8645)

HABEAS CORPUS Nº 97864 - SP (2007/0310361-2)

IMPETRANTE	: MARCUS VINICIUS RIBEIRO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VAGNER ANTÔNIO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8646)

HABEAS CORPUS Nº 97981 - SP (2007/0310630-2)

IMPETRANTE	: LUIS RICARDO BERNARDES DOS SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JULIANA CALUZ DA SILVA (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8647)

HABEAS CORPUS Nº 97986 - RJ (2007/0310647-6)

IMPETRANTE	: MARIA IGNEZ LANZELLOTTI BALDEZ KATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: EDSON DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8648)

HABEAS CORPUS Nº 97991 - SP (2007/0310679-2)

IMPETRANTE	: CÂNDIDA MARIA GALVÃO BARBOSA DORETO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DICLEI MENDES DOS SANTOS
PACIENTE	: JOSE VALDECIR ALVES DE AZEVEDO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8649)

HABEAS CORPUS Nº 97994 - RJ (2007/0310694-5)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: JANE REZENDE MEDINA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ALCEBÍADES VIEIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8650)

HABEAS CORPUS Nº 98001 - MS (2007/0310713-4)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NANCY GOMES DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: CLAUDIO SOUZA NOVAIS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8651)

HABEAS CORPUS Nº 98002 - SP (2007/0310714-6)

IMPETRANTE	: FERNANDO COPPI BORGES DE OLIVEIRA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DONIZETE BASTOS PIMENTEL
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8652)

HABEAS CORPUS Nº 98003 - RJ (2007/0310718-3)

IMPETRANTE	: CASSIANO JOSÉ PEREIRA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: FABIANA BURICHE DOS SANTOS (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8653)

HABEAS CORPUS Nº 98005 - SP (2007/0310730-0)

IMPETRANTE	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GIOVANO RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8654)

HABEAS CORPUS Nº 98006 - RJ (2007/0310732-4)

IMPETRANTE	: ROSANE REIS LAVIGNE - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: GUSTAVO GARCIA DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8655)

HABEAS CORPUS Nº 98007 - RJ (2007/0310736-1)

IMPETRANTE	: VÂNIA RENAULT B GOMES - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: R DE S D (MENOR)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8656)

HABEAS CORPUS Nº 98008 - MG (2007/0310738-5)

IMPETRANTE	: WALTER AMARO SOBRINHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: DEMAR ALVES DE ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8657)

HABEAS CORPUS Nº 98009 - RJ (2007/0310741-3)

IMPETRANTE	: VÂNIA RENAULT B GOMES - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: A DA C (MENOR)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 90745 (2007/0219166-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8658)

HABEAS CORPUS Nº 98012 - SP (2007/0310750-2)

IMPETRANTE	: ANTÔNIO CÉSAR LABRONICI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DJALMA LÚCIO DE CAMARGO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8659)

HABEAS CORPUS Nº 98013 - MS (2007/0310751-4)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NANCY GOMES DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: MIGDONIO GARCIA FERREIRA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8660)

HABEAS CORPUS Nº 98014 - MS (2007/0310753-8)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NANCY GOMES DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: VALDIR ALVES DA CRUZ
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8661)

HABEAS CORPUS Nº 98015 - DF (2007/0310754-0)

IMPETRANTE	: JOAQUIM MÁRCIO DE CASTRO ALMEIDA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: BALTAZAR ERVILHA GUZMAN (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8662)

HABEAS CORPUS Nº 98016 - MS (2007/0310755-1)

IMPETRANTE	: CELSO RODRIGUES MACHADO E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: CELSO RODRIGUES MACHADO (PRESO)
PACIENTE	: FÁBIO DE SOUZA GARCIA (PRESO)
PACIENTE	: JOSÉ RICARDO PAES GARCIA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8663)

HABEAS CORPUS Nº 98017 - MS (2007/0310757-5)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: DENISE DA SILVA VIÉGAS - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: EVERTON PAULO DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8664)

HABEAS CORPUS Nº 98018 - SP (2007/0310761-5)

IMPETRANTE	: MARCELO MARQUES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO MARQUES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8665)

HABEAS CORPUS Nº 98019 - RS (2007/0310764-0)

IMPETRANTE	: VIVIANE AGOSTINI SILVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: MARCOS ROBERTO FAGUNDES DE MORAES (PRESO)
PACIENTE	: EDUARDO LAGUNA ALVES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8666)

HABEAS CORPUS Nº 98020 - SP (2007/0310767-6)

IMPETRANTE	: REINALDO MOREIRA RODRIGUES
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
PACIENTE	: REINALDO MOREIRA RODRIGUES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8667)

HABEAS CORPUS Nº 98021 - MS (2007/0310769-0)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NANCY GOMES DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: WILLIAM PEREIRA DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8668)

HABEAS CORPUS Nº 98022 - SP (2007/0310772-8)

IMPETRANTE	: ANTÔNIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANTÔNIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8669)

HABEAS CORPUS Nº 98023 - RJ (2007/0310775-3)

IMPETRANTE	: ALDEMBAR DE ANDRADE SARMENTO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ANTÔNIO MARCOS DO CARMO PEIXOTO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8670)

HABEAS CORPUS Nº 98024 - SP (2007/0310776-5)

IMPETRANTE	: KÁSSIA CAROLINA GONZAGA DE ARAUJO FRANCO
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA DE MIRACATU - SP
PACIENTE	: KÁSSIA CAROLINA GONZAGA DE ARAUJO FRANCO (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8671)

HABEAS CORPUS Nº 98025 - SP (2007/0310778-9)

IMPETRANTE	: CARLOS TEIXEIRA BATISTA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS TEIXEIRA BATISTA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 86741 (2007/0161242-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8672)

HABEAS CORPUS Nº 98026 - MG (2007/0310779-0)

IMPETRANTE	: VINÍCIUS IBRAHIM SILVA E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: CARLOS ROBERTO DOMINGOS MAURÍLIO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8673)

HABEAS CORPUS Nº 98027 - SP (2007/0310781-7)

IMPETRANTE	: GLAYDSON MACHADO DOS SANTOS PICANÇO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GLAYDSON MACHADO DOS SANTOS PICANÇO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 56456 (2006/0060767-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8674)

HABEAS CORPUS Nº 98028 - RS (2007/0310782-9)

IMPETRANTE	: LUIZ ALFREDO SCHÜTZ - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: TIAGO EUGÊNIO SODRÉ CRUZ BELOTTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8675)

HABEAS CORPUS Nº 98029 - SP (2007/0310785-4)

IMPETRANTE	: JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DINIZ E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: AUGUSTO CAMARGO NETO
PACIENTE	: JONI MATOS ICHEGLU
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8676)

HABEAS CORPUS Nº 98030 - RJ (2007/0310786-6)

IMPETRANTE	: ELOY GONÇALVES DECARLO FERREIRA JUNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8677)

HABEAS CORPUS Nº 98031 - RJ (2007/0310789-1)

IMPETRANTE	: ROGÉRIO PERCU
ADVOGADO	: VALDILSON BEZERRA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ROGÉRIO PERCU
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8678)

HABEAS CORPUS Nº 98033 - SP (2007/0310800-6)

IMPETRANTE	: JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALDIR ANTONIO LEMES GRACIOLA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8679)

HABEAS CORPUS Nº 98034 - SP (2007/0310802-0)

IMPETRANTE	: SELMA MONTANARI RAMOS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALDER GUINEL PEDROSO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8680)

HABEAS CORPUS Nº 98035 - SP (2007/0310804-3)

IMPETRANTE	: SELMA MONTANARI RAMOS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROBSON APARECIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8681)

HABEAS CORPUS Nº 98036 - SP (2007/0310814-4)

IMPETRANTE	: EDMUNDO DIAS ROSA
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE TATUÍ - SP
PACIENTE	: SANTINO DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8682)

HABEAS CORPUS Nº 98037 - RJ (2007/0310820-8)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: FERNANDO SILVESTRE FIGUEIREDO FÉLIX - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: EVANI CAVALCANTI PRAZERES
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 8211 (1998/0089641-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8683)

HABEAS CORPUS Nº 98038 - SP (2007/0310821-0)

IMPETRANTE	: SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DANILO FERNANDO DA SILVA PRADO DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8684)

HABEAS CORPUS Nº 98039 - PR (2007/0310824-5)

IMPETRANTE	: DIOGO AUGUSTO BIATO NETO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: LEANDRO SCHWARZER BARBOSA DA COSTA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8685)

HABEAS CORPUS Nº 98040 - SP (2007/0310827-0)

IMPETRANTE	: EUGÊNIO CARLO BALLIANO MALAVASI E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ISABEL CRISTINA MAXIMIANO CORREIA (PRESA)
PACIENTE	: MARCELINO FERREIRA LOPES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8686)

HABEAS CORPUS Nº 98041 - SP (2007/0310828-2)

IMPETRANTE	: ADEMIR SOUZA E SILVA
IMPETRADO	: MINISTRA RELATORA DO HABEAS CORPUS NR 95893 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PACIENTE	: ADEMIR SOUZA E SILVA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8687)

HABEAS CORPUS Nº 98042 - ES (2007/0310829-4)

IMPETRANTE	: THIAGO PILONI - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: EDSON DOS SANTOS FALCÃO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 94147 (2007/0264393-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8688)

HABEAS CORPUS Nº 98043 - SP (2007/0310830-9)

IMPETRANTE	: ANTÔNIO ADEMIR FERRAZ DE CAMPOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ODAIR TEIXEIRA DA SILVA
PACIENTE	: PAULO CÉSAR DE GÓES
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 55460 (2006/0044365-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8689)

HABEAS CORPUS Nº 98044 - RJ (2007/0310831-0)

IMPETRANTE	: VÂNIA RENAULT B GOMES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: V DA C DOS S
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8690)

HABEAS CORPUS Nº 98045 - RS (2007/0310832-2)

IMPETRANTE	: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: JOÃO SOARES GOMES
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8691)

HABEAS CORPUS Nº 98046 - SP (2007/0310834-6)

IMPETRANTE	: MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ERIVAN DE SOUSA SOARES
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 815488 (2006/0009906-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8692)

HABEAS CORPUS Nº 98047 - SP (2007/0310836-0)

IMPETRANTE	: MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALDECI APARECIDO PIO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8693)

HABEAS CORPUS Nº 98048 - SP (2007/0310838-3)

IMPETRANTE	: PEDRO MORA SIQUEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: JOSÉ HUGO SCHLOSSER (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da SEXTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8694)

HABEAS CORPUS Nº 98049 - RJ (2007/0310839-5)

IMPETRANTE	: CLAUDENOR DE BRITO PRAZERES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ALISSON FABIANO DE OLIVEIRA LOPES (PRESO)
PACIENTE	: ALEXANDRE GONÇALVES COSTA (PRESO)
PACIENTE	: MÁRCIO DA SILVA FIGUEIREDO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96780 (2007/0298654-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8695)

HABEAS CORPUS Nº 98050 - BA (2007/0310841-1)

IMPETRANTE	: MAURÍCIO VASCONCELOS E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: LUZIA RODRIGUES CASTRO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 92972 (2007/0248334-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8696)

HABEAS CORPUS Nº 98051 - RJ (2007/0310843-5)

IMPETRANTE	: CLÁUDIA NASR HOYER DE CARVALHO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: PEDRO PAULO FARIA DAVID (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8697)

HABEAS CORPUS Nº 98052 - ES (2007/0310844-7)

IMPETRANTE	: JOSÉ PERES DE ARAÚJO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: EDWALDO NUNES DE MORAES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 95622 (2007/0284400-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8698)

HABEAS CORPUS Nº 98053 - PE (2007/0310845-9)

IMPETRANTE	: JOÃO VIEIRA NETO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: ANDRÉ FERNANDES ACAHU (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8699)

HABEAS CORPUS Nº 98054 - PB (2007/0310848-4)

IMPETRANTE	: OZAEL DA COSTA FERNANDES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PACIENTE	: EVA GOMES DE OLIVEIRA (PRESA)
PACIENTE	: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8700)

HABEAS CORPUS Nº 98055 - PE (2007/0310849-6)

IMPETRANTE	: JOÃO VIEIRA NETO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: NEWTON DE OLIVEIRA CAMPITELLI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96817 (2007/0299059-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8701)

HABEAS CORPUS Nº 98056 - PE (2007/0310851-2)

IMPETRANTE	: JOSÉ AUGUSTO BRANCO E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO
PACIENTE	: JOSÉ CARLOS BEZERRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97420 (2007/0305684-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8702)

HABEAS CORPUS Nº 98057 - SP (2007/0310853-6)

IMPETRANTE	: CLÁUDIA ALICE MOSCARDI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDUARDO CORDEIRO EIRALE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8703)

HABEAS CORPUS Nº 98058 - SP (2007/0310856-1)

IMPETRANTE	: FERNANDA DIAS ROSSI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DANIEL BENEDITO DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Pet 4910 (2006/0154138-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8704)

HABEAS CORPUS Nº 98059 - SP (2007/0310857-3)

IMPETRANTE	: FERNANDA DIAS ROSSI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CÉLIO DIAS DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8705)

HABEAS CORPUS Nº 98061 - SP (2007/0310860-1)

IMPETRANTE	: FERNANDA DIAS ROSSI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CRISTIANO ANTÔNIO DE MORAES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8706)

HABEAS CORPUS Nº 98062 - SP (2007/0310861-3)

IMPETRANTE	: FERNANDA DIAS ROSSI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GEOVANIO NUNES DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8707)

HABEAS CORPUS Nº 98063 - SP (2007/0310863-7)

IMPETRANTE	: FERNANDA DIAS ROSSI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSIAS BARBOSA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8708)

HABEAS CORPUS Nº 98064 - SP (2007/0310864-9)

IMPETRANTE	: FERNANDA DIAS ROSSI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ELITON GERALDO ILÁRIO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8709)

HABEAS CORPUS Nº 98065 - MA (2007/0310868-6)

IMPETRANTE	: CARLOS CÉSAR DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
PACIENTE	: FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA LIRA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8710)

HABEAS CORPUS Nº 98066 - PR (2007/0310866-2)

IMPETRANTE	: ELTON SILVA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: JOÃO ROBERTO ANTUNES LEMES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8711)

HABEAS CORPUS Nº 98067 - PR (2007/0310870-2)

IMPETRANTE	: GERALDO DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: ALEX LEITE DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8712)

HABEAS CORPUS Nº 98068 - RJ (2007/0310871-4)

IMPETRANTE	: CLAUDENOR DE BRITO PRAZERES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: BRUNO DAVID SÃO TIAGO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8713)

HABEAS CORPUS Nº 98069 - MG (2007/0310872-6)

IMPETRANTE	: MILENA FREIRE DE CASTRO SOUZA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: GLEISON VASCONCELOS SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8714)

HABEAS CORPUS Nº 98070 - SP (2007/0310873-8)

IMPETRANTE	: PAULO MARZOLA NETO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RENATO LOPES CAMARGOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 94504 (2007/0268354-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8715)

HABEAS CORPUS Nº 98071 - MG (2007/0310874-0)

IMPETRANTE	: MILENA FREIRE DE CASTRO SOUZA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: MAURO LÚCIO MACHADO DIRENE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8716)

HABEAS CORPUS Nº 98072 - RS (2007/0310875-1)

IMPETRANTE	: KALIL ABED
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
PACIENTE	: KALIL ABED (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96878 (2007/0299693-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8717)

HABEAS CORPUS Nº 98073 - SP (2007/0310876-3)

IMPETRANTE	: ADRIANO NEVES LOPES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EWERTON THOMAZ MARTINEZ DOS SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8718)

HABEAS CORPUS Nº 98074 - RS (2007/0310877-5)

IMPETRANTE	: MARCUS HENRIQUE PORTO LEITE
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
IMPETRANTE	: MARCUS HENRIQUE PORTO LEITE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96878 (2007/0299693-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8719)

HABEAS CORPUS Nº 98076 - SP (2007/0310879-9)

IMPETRANTE	: LUIZ CARLOS BENTO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROGER RIBEIRO SIMÕES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8720)

HABEAS CORPUS Nº 98077 - SP (2007/0310880-3)

IMPETRANTE	: ANDERSON LUÍS PAQUES
ADVOGADO	: HENRIQUE RAFAEL MIRANDA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANDERSON LUÍS PAQUES
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8721)

HABEAS CORPUS Nº 98080 - RJ (2008/0000323-3)

IMPETRANTE	: MANUEL MACHADO LIMA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: EDIVALDO SANTOS FILHO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8722)

HABEAS CORPUS Nº 98081 - SP (2008/0000326-9)

IMPETRANTE	: DIEGO CAMPOS CUSTÓDIO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DIEGO CAMPOS CUSTÓDIO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8723)

HABEAS CORPUS Nº 98082 - SP (2008/0000328-2)

IMPETRANTE	: FERNANDO RODOLFO MERCÊS MORIS - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MOACIR AUGUSTO LOPES DE MATOS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8724)

HABEAS CORPUS Nº 98084 - SP (2008/0000332-2)

IMPETRANTE	: ROSEVAL DOS SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROSEVAL DOS SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8725)

HABEAS CORPUS Nº 98085 - SP (2008/0000335-8)

IMPETRANTE	: VALDENIR FATTORE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALDENIR FATTORE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8726)

HABEAS CORPUS Nº 98086 - SP (2008/0000336-0)

IMPETRANTE	: ALESSANDRA DE OLIVEIRA RAGNER (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DIVONZIR NAZAREO DE LIMA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 79032 (2007/0057662-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8727)

HABEAS CORPUS Nº 98087 - SP (2008/0000337-1)

IMPETRANTE	: ALESSANDRA DE OLIVEIRA RAGNER (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADAILSON BARRETO DE SOUZA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 82343 (2007/0100364-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8728)

HABEAS CORPUS Nº 98091 - RS (2008/0000346-0)

IMPETRANTE	: FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: JULIO CESAR SOUZA DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97518 (2007/0307503-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8729)

HABEAS CORPUS Nº 98092 - MG (2008/0000351-2)

IMPETRANTE	: JULIANO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VANDA APARECIDA DA SILVA GONTIJO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: JULIANO DONIZETE DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97747 (2007/0309609-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8730)

HABEAS CORPUS Nº 98093 - SC (2008/0000356-1)

IMPETRANTE	: LUIZ CARLOS ROSA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: RODRIGO RAUEN LEÃO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JORGE MUSSI

Distribuição por prevenção do processo RHC 16410 (2004/0109660-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8731)

HABEAS CORPUS Nº 98094 - SP (2008/0000359-7)

IMPETRANTE	: GLAUCO BATISTA DE ALMEIDA HENGSTMANN
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ISAIAS NOVAES DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 90580 (2007/0217069-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8732)

HABEAS CORPUS Nº 98096 - SP (2008/0000394-1)

IMPETRANTE	: ROBERTO LUIS ALVES FEITOSA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROBERTO LUIS ALVES FEITOSA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8733)

HABEAS CORPUS Nº 98097 - RS (2008/0000398-9)

IMPETRANTE	: NILDA MARIA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: FÁBIO JOSÉ PACHECO PEREIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8734)

HABEAS CORPUS Nº 98098 - RS (2008/0000401-6)

IMPETRANTE	: GABRIEL DINIZ
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: PAULO CESAR HOLDORF (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8735)

HABEAS CORPUS Nº 98099 - RS (2008/0000404-1)

IMPETRANTE	: NILDA MARIA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ERONI FRANCISCO TAUCHEN LOURENÇO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8736)

HABEAS CORPUS Nº 98100 - RS (2008/0000405-3)

IMPETRANTE	: MAXIMILIANO HEBERLÉ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ANA LÚCIA FRANZ DE AZAMBUJA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8737)

HABEAS CORPUS Nº 98101 - SP (2008/0000408-9)

IMPETRANTE	: LUCAS SILVA LAURINDO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLEITON UILIAM DA SILVA
PACIENTE	: GUTEMBERG MAGELA REIS GONÇALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8738)

HABEAS CORPUS Nº 98106 - RJ (2008/0000440-8)

IMPETRANTE	: CÉSAR TEIXEIRA DIAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ARTHUR DA SILVA AFONSO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8739)

HABEAS CORPUS Nº 98107 - RJ (2008/0000444-5)

IMPETRANTE	: CÉSAR TEIXEIRA DIAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
PACIENTE	: LUIS GUILHERME DO NASCIMENTO SILVA PIMENTA BUENO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 75133 (2007/0012072-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8740)

HABEAS CORPUS Nº 98108 - MS (2008/0000449-4)

IMPETRANTE	: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: ORALDO OSSUNA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8741)

HABEAS CORPUS Nº 98109 - CE (2008/0000452-2)

IMPETRANTE	: WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 80790 (2007/0076966-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8742)

HABEAS CORPUS Nº 98111 - SP (2008/0000456-0)

IMPETRANTE	: WILLEY LOPES SUCASAS E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: VANDERLEI JOSÉ RAMOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 83238 (2007/0114202-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8743)

HABEAS CORPUS Nº 98113 - MS (2008/0000483-7)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: ENY CLEYDE SARTORI NOGUEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: JAIME LOREGIAN
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8744)

HABEAS CORPUS Nº 98114 - SP (2008/0000490-2)

IMPETRANTE	: CELSO PEDRO DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CELSO PEDRO DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8745)

HABEAS CORPUS Nº 98115 - SP (2008/0000494-0)

IMPETRANTE	: ANA CHRISTINA DE SOUZA ARANHA TEIXEIRA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JÚNIOR (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 31058 (2003/0183829-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8746)

HABEAS CORPUS Nº 98116 - SP (2008/0000496-3)

IMPETRANTE	: ELISIANE CRISTINA BOÇO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOÃO PEREIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8747)

HABEAS CORPUS Nº 98117 - SP (2008/0000507-5)

IMPETRANTE	: ARCY VEIMAR MARTINS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUCIANO RUSSO GIÓIA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8748)

HABEAS CORPUS Nº 98118 - SP (2008/0000512-7)

IMPETRANTE	: ETEVALDO VIANA TEDESCHI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CÍCERO ELÓI DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 82165 (2007/0097520-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8749)

HABEAS CORPUS Nº 98119 - SP (2008/0000515-2)

IMPETRANTE	: MICHAEL PIFFER
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WELLINGTON PEREIRA DA COSTA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8750)

HABEAS CORPUS Nº 98120 - SP (2008/0000520-4)

IMPETRANTE	: ARILDO PEREIRA DE JESUS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EVANILDO ADILTON MUNIZ (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8751)

HABEAS CORPUS Nº 98121 - SP (2008/0000524-1)

IMPETRANTE	: ANTONIO ROBERTO SANCHES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALEXANDRE DOJAS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8752)

HABEAS CORPUS Nº 98122 - SP (2008/0000559-3)

IMPETRANTE	: DONIZETE DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DONIZETE DE LIMA FERREIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 75876 (2007/0017788-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8753)

HABEAS CORPUS Nº 98123 - SP (2008/0000565-7)

IMPETRANTE	: HÉLIO FIALHO MEDINA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: HÉLIO FIALHO MEDINA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8754)

HABEAS CORPUS Nº 98124 - BA (2008/0000570-9)

IMPETRANTE	: DONIZETE GONÇALVES COSTA
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DE BELO CAMPO - BA
PACIENTE	: DONIZETE GONÇALVES COSTA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8755)

HABEAS CORPUS Nº 98125 - SP (2008/0000576-0)

IMPETRANTE	: ADILSON VALE DA SILVA
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
PACIENTE	: ADILSON VALE DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8756)

HABEAS CORPUS Nº 98126 - SP (2008/0001294-0)

IMPETRANTE	: SEBASTIÃO LUCAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CHARLES DE JESUS ALVES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro JORGE MUSSI em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8757)

HABEAS CORPUS Nº 98127 - SP (2008/0001305-2)

IMPETRANTE	: NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA GALLO E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: IRIA DE OLIVEIRA CASSU (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97046 (2007/0301412-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8758)

HABEAS CORPUS Nº 98128 - SP (2008/0001385-0)

IMPETRANTE	: MARCELLO DA CONCEIÇÃO
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 19A VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO - SP
PACIENTE	: CARLIENE PEREIRA ANTUNES (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 46203 (2005/0122588-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8759)

HABEAS CORPUS Nº 98129 - RJ (2008/0001405-0)

IMPETRANTE	: BEATRIZ VARGAS RAMOS G DE REZENDE E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ADDA GUERREIRO DE CASTRO
PACIENTE	: MARIA LÚCIA STOKY
PACIENTE	: CHRISTIANNE RUDGE URZEDO ROCHA MADEIRA
PACIENTE	: BÁRBARA MARIA MAGALHÃES FERREIRA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 94973 (2007/0275421-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8760)

HABEAS CORPUS Nº 98149 - AC (2008/0001648-6)

IMPETRANTE	: JAIR DE MEDEIROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PACIENTE	: JAIME CARVALHO DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8761)

HABEAS CORPUS Nº 98150 - SP (2008/0001671-6)

IMPETRANTE	: MARIANA MANZIONE SAPIA E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANDRÉ ALEXANDRE ROVAGNELLI (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8762)

HABEAS CORPUS Nº 98151 - MA (2008/0000114-8)

IMPETRANTE	: ADILSON TEODORO DE JESUS
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
PACIENTE	: E C DE O R (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97273 (2007/0304310-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8763)

HABEAS CORPUS Nº 98152 - RS (2008/0001686-6)

IMPETRANTE	: MICHEL MOTA DE MORAES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: DELMAR PADILHA SOARES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8764)

HABEAS CORPUS Nº 98157 - RJ (2008/0001759-7)

IMPETRANTE	: ADRIANA VASCONCELOS HENRIQUE DIAS - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: RICARDO ALVES DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8765)

HABEAS CORPUS Nº 98158 - AC (2008/0001765-0)

IMPETRANTE	: SERGIO BAPTISTA QUINTANILHA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PACIENTE	: JOSIMAR FONTENELE DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8766)

HABEAS CORPUS Nº 98159 - PR (2008/0001776-3)

IMPETRANTE	: GRAZIELA BOSSO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: CLAUDEMIR DA SILVA RUFINO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8767)

HABEAS CORPUS Nº 98160 - CE (2008/0001779-9)

IMPETRANTE	: PAULO SÉRGIO L VASCONCELOS E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	: JOSÉ ANTÔNIO CASSIMIRO DE MORAIS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8768)

HABEAS CORPUS Nº 98161 - PR (2008/0001782-7)

IMPETRANTE	: GRAZIELA BOSSO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: DIONY PEREIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(8769)

HABEAS CORPUS Nº 98162 - SP (2008/0001783-9)

IMPETRANTE	: RULIEN DELGADO RODRIGUES
ADVOGADO	: ANTONIO ROBERTO SOARES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RULIEN DELGADO RODRIGUES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 83071 (2007/0112069-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8770)

HABEAS CORPUS Nº 98167 - MG (2008/0002303-6)

IMPETRANTE	: JOSÉ PATROCÍNIO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: EDVAN RIBEIRO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8771)

HABEAS CORPUS Nº 98188 - SP (2008/0002588-9)

IMPETRANTE	: EDUARDO SALUM FARIA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JONATHAN TOMAZ TERTO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8772)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 398138 - RJ (2007/0239250-4)

EMBARGANTE	: FERNANDO DE FÁRIA LEIRINHA
ADVOGADO	: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA
EMBARGADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8773)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 492534 - PI (2003/0084057-0)

EMBARGANTE	: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO E OUTRO
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8774)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 496039 - MG (2007/0292030-3)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA SOUSA DE SÃO PAULO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E OUTRO(S)
EMBARGADO	: MÁCIO PEREIRA
ADVOGADO	: CELMA WANDERLEY BORJA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8775)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 531405 - SP (2004/0017712-6)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ELINA MAGNAN BARBOSA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ANTÔNIA SAMESHIMA E OUTROS
ADVOGADO	: EDSON TADEU VARGAS BRAGA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8776)

RECURSO ESPECIAL Nº 541214 - SP (2003/0085807-9)

RECORRENTE	: COMÉRCIO DE BEBIDAS VITTORAZZI LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIA TRINDADE DO VAL
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: PATRÍCIA NETTO LEÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8777)

RECURSO ESPECIAL Nº 551956 - MS (2003/0068584-5)

RECORRENTE	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA - COOAGRI
ADVOGADO	: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: PATRÍCIA NETTO LEÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8778)

RECURSO ESPECIAL Nº 557097 - RS (2003/0130844-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: R E B E OUTRO
ADVOGADO	: CARMEN RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ARI PARGENDLER

Redistribuição por prevenção do processo REsp 763780 (2005/0107083-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8779)

RECURSO ESPECIAL Nº 565221 - SC (2003/0120832-3)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RIFFEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: LUCIANE DALLE GRAVE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8780)

RECURSO ESPECIAL Nº 657005 - SP (2004/0059384-3)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INDÚSTRIA DE ARAMES SUPER LTDA - CONCORDATARIA
REPR. POR	: CLÁUDIO GHIRARDELO GONZAGA - COMISSÁRIO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8781)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 671208 - RS (2005/0055211-8)

AGRAVANTE	: ALMERY FRANCO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: LISIANE SAMPAIO TROGLIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8782)

RECURSO ESPECIAL Nº 682808 - SC (2004/0115589-0)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROHDEN S/A
ADVOGADO	: ESTEVÃO RUCHINSKI
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8783)

RECURSO ESPECIAL Nº 692971 - PR (2004/0138585-7)

RECORRENTE	: ANGELA MARIA RAIMAN PUPO
ADVOGADO	: WALTER TOFFOLI
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
INTERES.	: INDOOR INDÚSTRIA DE PORTAS LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: JOAQUIM ALVES DE QUADROS - SÍNDICO
ADVOGADO	: JOAQUIM ALVES DE QUADROS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8784)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 704236 - RJ (2007/0224875-1)

EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO	: CELSO MEROLA JUNGER E OUTRO
ADVOGADO	: MARCUS KLAUSS DE OLIVEIRA BAPTISTA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8785)

RECURSO ESPECIAL Nº 705213 - SP (2004/0166381-8)

RECORRENTE	: SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO
ADVOGADO	: LÍDIA VALÉRIO MARZAGAO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DESCARTÁVEL EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Redistribuição por prevenção do processo Ag 494943 (2002/0161114-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8786)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 715236 - RN (2007/0279456-7)

EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: MARCONI MEDEIROS M DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: RAFAEL DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: LÚCIA BRANDÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8787)

RECURSO ESPECIAL Nº 731423 - CE (2005/0038732-1)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ORIVAL GRAHL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ELIZALDO DE LIMA
ADVOGADO	: CID MARCONI GURGEL DE SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8788)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746308 - SP (2006/0029655-5)

AGRAVANTE	: N R E C (PRESA)
ADVOGADO	: MARISTELA FABIANA BACCO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8789)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746314 - SP (2006/0029480-2)

AGRAVANTE	: N R E C (PRESA)
ADVOGADO	: MARISTELA FABIANA BACCO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8790)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 761298 - SP (2007/0243791-3)

EMBARGANTE	: MARIZA RIBEIRO BRITO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTONIO MANOEL LEITE E OUTRO(S)
EMBARGADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8791)

RECURSO ESPECIAL Nº 763523 - SP (2005/0107869-4)

RECORRENTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ADRIANA RODRIGUES JULIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARNALDO PEREIRA GUIMARÃES E OUTRO
ADVOGADOS	: HELOÍSA MENDONÇA E OUTRO(S) LINCOLN HOTTUM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8792)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 776072 - RJ (2007/0247268-1)

EMBARGANTE	: JORIARIBE AGUIAR MENDES
ADVOGADO	: ROGÉRIO DOS REIS DEVISATE - DEFENSOR PÚBLICO
EMBARGADO	: SIXTO CID LORENZO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA LOPES SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8793)

RECURSO ESPECIAL Nº 780496 - DF (2005/0149429-8)

RECORRENTE	: ALTEMIR RODRIGUES DAS NEVES
ADVOGADO	: ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
INTERES.	: ROZINEIDE MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8794)

RECURSO ESPECIAL Nº 792062 - RJ (2005/0178931-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALVINA CORRÊA SOBRINHO
ADVOGADO	: LUIZ GERSON DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8795)

RECURSO ESPECIAL Nº 805266 - RO (2005/0210231-9)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MADEPRIMA LTDA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO FOGAÇA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8796)

RECURSO ESPECIAL Nº 808864 - RS (2006/0002417-5)

RECORRENTE	: GENI FLORA SCHWARTZMAN DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA MARTINS MILLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8797)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 832932 - RJ (2006/0241986-0)

AGRAVANTE	: MÔNICA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO	: ROQUE LÚCIO PONZI
AGRAVADO	: IRENE FERREIRA DIAS MARQUES - ESPÓLIO
REPR. POR	: LENITA FERRETI DIAS DE FREITAS - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ADRIANA RIBEIRO CABUS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8798)

RECURSO ESPECIAL Nº 842165 - DF (2006/0077267-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELISABETE HELENA DE ALMEIDA MACIEL E OUTROS
ADVOGADO	: NILSON GUIMARÃES LAGE
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8799)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 842425 - RS (2007/0233803-0)

EMBARGANTE	: RONALDO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8800)

RECURSO ESPECIAL Nº 848949 - RJ (2006/0074414-9)

RECORRENTE	: HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	: LUIZ JOUVANI OIOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8801)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 855663 - MG (2007/0003423-0)

AGRAVANTE	: NILO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8802)

RECURSO ESPECIAL Nº 857488 - PR (2006/0137549-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO KUHN
ADVOGADO	: ROBERTO RIBAS TAVARNARO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8803)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 861869 - PB (2007/0043580-3)

AGRAVANTE	: VALMIR CAVALCANTE RODRIGUES (PRESO)
AGRAVANTE	: MARINALDO CAVALVANTE RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO	: GENIVANDO DA COSTA ALVES E OUTRO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8804)

RECURSO ESPECIAL Nº 864165 - SC (2006/0143627-0)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDEMIR SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE REICHERT
INTERES.	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA-MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8805)

RECURSO ESPECIAL Nº 882469 - RS (2006/0190955-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FERNANDO CÉSAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: MARILENE GRUB E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8806)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 883605 - SP (2007/0079437-6)

AGRAVANTE	: ANA MARIA DOMENI DE QUEIROZ GESZYCHTER
ADVOGADO	: DAVE GESZYCHTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S) ANA LÚCIA CALDINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Redistribuição por prevenção do processo MC 12761 (2007/0097364-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8807)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 884917 - PR (2007/0237568-0)

EMBARGANTE	: SHELL BRASIL S/A
ADVOGADA	: RENATA BARBOSA FONTES E OUTRO(S)
EMBARGADO	: IVETE MARIA RUARO DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8808)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 889677 - RS (2007/0094964-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: SANDRA LÚCIA GURSKI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JUSSARA ROODES RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8809)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 893323 - RJ (2007/0103144-4)

AGRAVANTE	: FÁBIO JOSÉ SOARES JÚNIOR
ADVOGADO	: ZADY DE ANDRADE RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FLÁVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8810)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 907461 - MS (2008/0000521-6)

EMBARGANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: ULISSES SCHWARZ VIANA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ADEMIR RUFINO SERAFIM E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8811)

RECURSO ESPECIAL Nº 918190 - RS (2007/0013171-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ FLÁVIO SILVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: ARLEY BARRIOS PEREZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8812)

RECURSO ESPECIAL Nº 918782 - RS (2007/0012706-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO
RECORRIDO	: AIDA JOSEFINA DAMETTO
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8813)

RECURSO ESPECIAL Nº 926299 - RS (2007/0031308-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: BENJAMIM BATISTA VEIGA (PRESO)
ADVOGADO	: ÉRICO MARQUES DE MELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8814)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 931146 - SP (2008/0000350-0)

EMBARGANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
EMBARGADO	: OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO	: LEONARDO PIMENTEL BUENO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA ELIANA CALMONMINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)MINISTRO CASTRO MEIRAMINISTRO HERMAN BENJAMINMINISTRO HUMBERTO MARTINSMINISTRO PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8815)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 931745 - RS (2007/0283593-6)

EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LEANDRO DA CUNHA E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ROSALI DOMINGOS SERAFINI
ADVOGADO	: DANIEL FERNANDO NARDAO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8816)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 931835 - RS (2007/0283595-0)

EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LEANDRO DA CUNHA E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: SAUL ELEUTHERIO LEITE
ADVOGADO	: ADACIR DE LIMA RODRIGUES E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8817)

RECURSO ESPECIAL Nº 933316 - SP (2007/0050379-7)

RECORRENTE	: VALTER PALA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: VALMIR DA SILVA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO	: REGINALDO MARTINS DE ASSIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Redistribuição por prevenção do processo Ag 879038 (2007/0064951-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8818)

RECURSO ESPECIAL Nº 935540 - SC (2007/0057499-8)

RECORRENTE	: HUMBERTO SIQUEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: VINÍCIUS MARCELO BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: OSMAR JOSÉ NORA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Redistribuição por prevenção do processo Ag 870600 (2007/0057213-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8819)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 935954 - RJ (2007/0270465-0)

EMBARGANTE	: GLAXO WELLCOME S/A
ADVOGADO	: ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSANE BLANCO OZÓRIO BOMFÍGLIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMAMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8820)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 938801 - SC (2007/0186437-6)

AGRAVANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA G DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ AYR FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO ZANOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 841089 (2006/0086137-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8821)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 947420 - GO (2007/0146553-3)

AGRAVANTE	: NADIM BOUTROS SABA
ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO MEDEIROS BARBOSA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8822)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 948219 - RS (2007/0231162-2)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: EVA IVONE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JONES HENRIQUE MANZONI DE CHRISTO E OUTRO(S)
INTERES.	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8823)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 948556 - SP (2007/0199588-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FERNANDO FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IARA MARIA MARTINS CANDA FERNANDEZ E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8824)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 949438 - PR (2007/0209892-1)

AGRAVANTE	: ADEODATO JOSÉ ALBERTO TAVARES
ADVOGADO	: ÂNGELA CARLAN - DEFENSOR DATIVO E OUTROS
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8825)

RECURSO ESPECIAL Nº 950591 - MG (2007/0097506-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: RAFAEL ZETTEL MAGALHÃES
ADVOGADO	: MARCELO LEONARDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8826)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 950631 - PA (2007/0217387-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: FRANCISCO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO WALDERCLEYDES DE LIMA MAGALHÃES
ADVOGADO	: HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8827)

RECURSO ESPECIAL Nº 951051 - SC (2007/0107099-9)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILVETE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8828)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 952354 - RS (2007/0216005-8)

AGRAVANTE	: EVOLI ANTÔNIO DOS SANTOS BERTOLDO
AGRAVANTE	: JACINTA AMÁLIA SCHOLL
ADVOGADO	: JACINTO ANATÓRIO ZABOLOTSKY
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8829)

RECURSO ESPECIAL Nº 953297 - DF (2007/0115937-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO
RECORRIDO	: RUBENILTON BRITO DAS CHAGAS
ADVOGADO	: GLÁUCIA ALVES DA COSTA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(8830)

RECURSO ESPECIAL Nº 953523 - RS (2007/0115758-2)

RECORRENTE	: G S DE P C
ADVOGADOS	: JORGE LUTZ MULLER E OUTRO(S) LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA
RECORRIDO	: L DE V M
ADVOGADO	: KARIN WOLF E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ARI PARGENDLER

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8831)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 956254 - SP (2007/0234119-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: INAIÁ BRITTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RÁDIO PANAMERICANA S/A
ADVOGADO	: ANGELINA MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8832)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 956362 - MT (2007/0235256-6)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: SAIONARA MARI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PLACAS CUIABÁ COMPENSADOS LTDA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8833)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 956629 - RS (2007/0191221-8)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ LUÍS RODRIGUES SEVERO E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO CAM'MARANO COIMBRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(8834)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 956972 - CE (2008/0000353-6)

EMBARGANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ADAMO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA ELIANA CALMONMINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)MINISTRO CASTRO MEIRAMINISTRO HERMAN BENJAMINMINISTRO HUMBERTO MARTINSMINISTRO PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8835)

RECURSO ESPECIAL Nº 957084 - RS (2007/0123453-0)

RECORRENTE	: KEPLER WEBER S/A
ADVOGADOS	: ORIVAL GRAHL MELISSA CRISTINA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO
ADVOGADO	: RUI GOMES GUERREIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8836)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957104 - BA (2007/0203328-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: ROBERTO LIMA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: LÍVIO MÁRIO REIS NUNES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8837)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957237 - RJ (2007/0234846-7)

AGRAVANTE	: NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	: REGINA LUCIA CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO EDUARDO BARROS WEISS E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8838)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957793 - BA (2007/0198678-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: PERPETUA IVO VALADÃO CASALI BAHIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS HENRIQUE DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO	: ABDIAS AMÂNCIO DOS SANTOS FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8839)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957850 - BA (2007/0198684-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: CRISTIANE DE ARAÚJO GOES MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CLÁUDIO LIMA DE JESUS
ADVOGADO	: ABDIAS AMÂNCIO DOS SANTOS FILHO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8840)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 958568 - RS (2007/0241356-1)

AGRAVANTE	: V R GRAZZIOTIN S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO	: DÁRCIO VIEIRA MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANACLETO LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8841)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 959561 - RS (2007/0232721-3)

AGRAVANTE	: GILSON BRASIL GIUSTI MAIO
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS MARTINS ANTUNES
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8842)

RECURSO ESPECIAL Nº 960735 - DF (2007/0070893-1)

RECORRENTE	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP
ADVOGADO	: MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ LINEU DE FREITAS
ADVOGADO	: JOSÉ LINEU DE FREITAS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8843)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 960747 - SC (2007/0209806-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: MÔNICA MATTEDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIA MARIA JANUÁRIO
ADVOGADO	: ISADORA DITTERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8844)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 960967 - PR (2007/0210458-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
PROCURADOR	: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO
AGRAVADO	: IZABEL DA SILVA CAETANO
ADVOGADO	: LUIZ CÉZAR VIANA PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8845)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961017 - RS (2007/0240144-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MOTEL PORTAL LTDA
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8846)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961428 - PE (2007/0231508-0)

AGRAVANTE	: TARCÍSIO GILSON LEANDRO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO	: MISAEL DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: JULIANA BALBINOT LUCIAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8847)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961537 - SP (2007/0215206-9)

AGRAVANTE	: PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
PROCURADOR	: INÊS MARIA J DOS SANTOS COIMBRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARTHA CECÍLIA LOVIZIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA BEATRIZ ALVAREZ TURCATO RIBEIRO PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RODRIGO BORDALO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8848)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961629 - SC (2007/0194663-0)

AGRAVANTE	: BANCO CITIBANK S/A E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE ORLEANS
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 977242 (2007/0194717-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8849)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961781 - SP (2007/0242220-7)

AGRAVANTE	: J M R M - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: J F R - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: GENESIO FERREIRA DOURADO NETO
AGRAVADO	: W S M (MENOR)
REPR. POR	: E L S
ADVOGADO	: ELIANA YOSHIKO MOORI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8850)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962202 - SP (2007/0245207-0)

AGRAVANTE	: J A T F E OUTRO
ADVOGADO	: ARMANDO VERRI JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A S DA S
ADVOGADO	: ELIAS LEAL RAMOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO MASSAMI UYEDA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8851)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962916 - PA (2007/0243382-1)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADA	: MARIA DA GRAÇA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8852)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962957 - MS (2007/0248866-4)

AGRAVANTE	: JEAN CARLOS BENITEZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8853)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962997 - SP (2007/0255756-0)

AGRAVANTE	: JAKEF ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: CRISTÓVÃO COLOMBO DOS REIS MILLER E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: VANTUIR DE SOUZA
ADVOGADO	: ADRIANA DE SOUZA MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8854)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963042 - MG (2007/0228394-0)

AGRAVANTE	: ALVORAN PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIO LÚCIO FONTOURA E OUTROS
ADVOGADO	: CLAUDIOVIR DELFINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8855)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963114 - DF (2007/0228585-7)

AGRAVANTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUDITORIA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL SINAFITE
ADVOGADA	: MARIA LÚCIA VITORINO BORBA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 988459 (2007/0228097-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8856)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963513 - MG (2007/0219658-9)

AGRAVANTE	: E A N (MENOR)
REPR. POR	: E N N E OUTRO
ADVOGADO	: CÁSSIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: MARCIO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8857)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963626 - SP (2007/0227747-6)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BACARDI - MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE LINARES NOLASCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 956828 (2007/0197315-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8858)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963814 - MG (2007/0244121-5)

AGRAVANTE	: R G M
ADVOGADO	: MARCELO PÍCOLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M G DE M
ADVOGADO	: GERALDO LUIZ COSTA DOMINATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8859)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963848 - PA (2007/0230287-4)

AGRAVANTE	: REBRACE REFLORESTAMENTO DO BRASIL CENTRAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
AGRAVADO	: MANOEL PRIMO ALVES
ADVOGADO	: ADEON PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8860)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964171 - PR (2007/0250267-5)

AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA
ADVOGADO	: PEDRO BARTH MORÉ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8861)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964201 - SP (2007/0236965-0)

AGRAVANTE	: SÍLVIA RODRIGUES BIGHI E OUTROS
ADVOGADO	: CLÁUDIA STEIN VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIANE FERREIRA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO	: MARTHA DIMOV SANTIAGO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8862)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964214 - RJ (2007/0237382-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRENE DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	: MARIA FRANCISCA MOURA DO NASCIMENTO
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8863)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964703 - RJ (2007/0239143-0)

AGRAVANTE	: M S M F C
ADVOGADO	: UMILE GARDI JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: E DA S C
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MILHAZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8864)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964870 - SP (2007/0255817-6)

AGRAVANTE	: CLÉLIA MUNIZ ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO	: LUCIANO HIDEKAZU MORI
INTERES.	: OSVALDO DOS SANTOS BARBOSA - ESPÓLIO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8865)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965029 - MG (2007/0243532-3)

AGRAVANTE	: E T M F
ADVOGADO	: ROBERTO GRISI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M I DA S
ADVOGADO	: HEVERTON ALVIM NASCIMENTO E OUTRO(S)
INTERES.	: G A E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8866)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965270 - RS (2007/0232876-5)

AGRAVANTE	: GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: SERGIO MENEGAZ
AGRAVADO	: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
ADVOGADO	: VERÔNICA ALTHAUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 965269 (2007/0232889-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8867)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965296 - RS (2007/0232968-6)

AGRAVANTE	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: LÍVIO GOELLNER GORON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ABASTEC ABASTECIMENTO LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: JULIANO SOARES SARAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 965294 (2007/0232958-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8868)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965332 - RS (2007/0235877-9)

AGRAVANTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: VICENTE TEIXEIRA SMITH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR MIGNONE
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8869)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965541 - BA (2007/0241698-3)

AGRAVANTE	: ARRAIAL CANA BRAVA HOTEL LTDA
ADVOGADO	: NICODEMES SOUZA LIMA
INTERES.	: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ILHÉUS - BA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8870)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965685 - MG (2007/0239268-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RICARDO SIMÃO NARCISO E OUTROS
ADVOGADO	: NEWTON BRANDAO APOCALYPSE
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8871)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965743 - MG (2007/0239181-0)

AGRAVANTE	: TNL PCS S/A
ADVOGADO	: HUGO DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ISABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	: ILTON BATISTA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8872)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965871 - PR (2007/0234072-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR	: LISIENNE DO ROCIO MELLO MARON MACHADO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTADER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIO MERTEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8873)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966604 - RS (2007/0260356-7)

AGRAVANTE	: ESCRITÓRIO JÚNIOR DE CONTABILIDADE S/S LTDA
ADVOGADO	: ERINÉIA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERENICE FERREIRA LAMB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8874)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966906 - SP (2007/0236908-0)

AGRAVANTE	: H M HOTÉIS E TURISMO S/A
ADVOGADO	: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: OSCAR LOPES DE ALENCAR JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 966901 (2007/0236903-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8875)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966930 - SP (2007/0236260-3)

AGRAVANTE	: G G DE M L
ADVOGADO	: EUCLIDES BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M E DE S P
ADVOGADO	: FÁBIO ALONSO MARINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8876)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967005 - SP (2007/0236299-2)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: FERNANDO ANSELMO RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO MASSAMI UYEDA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8877)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967033 - SP (2007/0237381-2)

AGRAVANTE	: JAIR MIRANDA
ADVOGADO	: HENRIQUE DE A X DE MEDEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8878)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967066 - SP (2007/0236535-4)

AGRAVANTE	: EA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRIO MITNE JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO	: MÁRIO NUNEZ CARBALLO E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 742592 (2006/0022160-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8879)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967147 - MG (2007/0236379-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ RESENDE FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DAS DORES SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8880)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967214 - MT (2007/0253522-9)

AGRAVANTE	: GRAÚNA AGRO LTDA
ADVOGADO	: FABIANO GODA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FORQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA
ADVOGADO	: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8881)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967287 - SP (2007/0236419-1)

AGRAVANTE	: MARCIO RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO	: EDUARDO PISANI FILHO
AGRAVADO	: JOÃO PAULO DE QUEIROZ ALVES
ADVOGADO	: FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 751093 (2006/0043990-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8882)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967460 - RS (2007/0241705-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANUEL RAUPP MAURÍCIO - MICROEMPRESA E OUTRO
ADVOGADO	: DOMINGOS SINHORELLI NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8883)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967526 - PR (2007/0231556-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO COLETTO POHLMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WEISS E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: ADRIANE FERNANDES E OUTRO(S)
INTERES.	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
INTERES.	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8884)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967542 - SP (2007/0237943-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AÇOFÁCIL COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
ADVOGADO	: CAROLINA GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8885)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967545 - SP (2007/0237818-0)

AGRAVANTE	: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO	: ERIC MARCEL ZANATA PETRY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8886)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967687 - SP (2007/0266150-3)

AGRAVANTE	: CÉLIA MARTINS DINIZ
ADVOGADO	: CLÁUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8887)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967703 - SP (2007/0237635-0)

AGRAVANTE	: BENEDITO ANTÔNIO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO	: CÉLIA MOLLICA VILLAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: REGINALDO SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8888)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967741 - DF (2007/0238306-1)

AGRAVANTE	: SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
ADVOGADO	: CAIO CÉSAR BRAGA RUOTOLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ISABELA LEITE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8889)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967742 - SP (2007/0240322-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALDIR SERAFIM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSTRUTORA INDEPENDÊNCIA LTDA
ADVOGADO	: ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 997540 (2007/0242871-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8890)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967774 - MG (2007/0241806-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CÉLIO LOPES KALUME E OUTRO(S)
AGRAVADO	: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8891)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967813 - MG (2007/0241112-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
ADVOGADO	: VINICIUS GODINHO SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8892)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967862 - SP (2007/0246283-7)

AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIA E DROGARIA DE LIMEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ MAURO FABER
AGRAVADO	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8893)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968007 - RJ (2007/0253288-0)

AGRAVANTE	: MARIA IONE MENEZES SANTOS
ADVOGADO	: MAURO MAKLUF
AGRAVADO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: DÉBORA FERROGLIO CALDAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8894)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968071 - RS (2007/0233508-5)

AGRAVANTE	: MARCOS OBAL COLVERO E OUTRO
ADVOGADO	: MARCELE BERTONI ADAMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAUBANK S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO NEDEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8895)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968074 - RS (2007/0247204-9)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: AROLDO DOS SANTOS MADRUGA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8896)

RECURSO ESPECIAL Nº 968103 - SP (2007/0157062-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ENRICO PICCIOTTO
RECORRIDO	: FRANCISCO CARLOS GERALDO CALANDRINI GUIMARÃES
ADVOGADO	: FLÁVIO PEREIRA LIMA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8897)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968341 - SP (2007/0241968-5)

AGRAVANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: HELIO EDUARDO RICHTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: J A R DE F E OUTROS
ADVOGADO	: ADEMAR PINGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8898)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968348 - RS (2007/0264775-9)

AGRAVANTE	: DIFERENCIAL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO	: FERNANDA NEDEL SCALZILLI
AGRAVADO	: RONEY PAULO MARCON
ADVOGADO	: ALBERTO DE MARCO DICK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8899)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968354 - ES (2007/0248738-7)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: UDNO ZANDONADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO FERNANDO SANTOS LACOURT
ADVOGADO	: RAPHAEL AMERICANO CÂMARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8900)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968361 - MG (2007/0248574-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WALTER JOSÉ DIAS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8901)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968402 - SP (2007/0246274-8)

AGRAVANTE	: FLOR DE MAIO S/A
ADVOGADO	: LUCIANA PRIOLLI CRACCO
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MIRIAM AP PERES SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8902)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968444 - PA (2007/0246090-6)

AGRAVANTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: MARCUS VINICIUS NERY LOBATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
ADVOGADO	: BRUNO COELHO DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8903)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968465 - PA (2007/0246116-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MARABÁ
ADVOGADO	: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PERACCHI PNEUS LTDA
ADVOGADO	: ABRAHAM ASSAYAG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8904)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968468 - RJ (2007/0230322-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ARNALDO NOGUEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: ALVIMAR MELLO ZANON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8905)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968564 - ES (2007/0248820-0)

AGRAVANTE	: PAULO DE ASSIS FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO JOSÉ SABINO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADMIR FAVANO E OUTRO
ADVOGADO	: CLAUDIO FERREIRA FERRAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8906)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968575 - SP (2007/0248512-8)

AGRAVANTE	: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO S/A
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLEURY S/A
ADVOGADO	: LUCIANE BRANDÃO E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO SANTOS S/A
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8907)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968581 - PR (2007/0267356-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELSON GONÇALVES MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO MANOEL GROTT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8908)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968584 - SP (2007/0245377-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DE SÃO PAULO - IPT
ADVOGADO	: JOAQUÍN GABRIEL MINA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CLARISSA MARCONDES MACÉA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8909)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968662 - SP (2007/0242185-3)

AGRAVANTE	: OSVALDO BERTOLDO VICENTE E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO LOURENÇO MONTAGNOLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA
ADVOGADO	: MARCELO TESHEINER CAVASSANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8910)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968677 - SP (2007/0242948-0)

AGRAVANTE	: FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADVOGADO	: MARCOS SEIITI ABE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FABÍOLA TEIXEIRA SALZANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8911)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968687 - SP (2007/0237370-0)

AGRAVANTE	: BANCO FICSA S/A
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AILTON NUNES
ADVOGADO	: VIKTOR BURTSCHENKO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8912)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968696 - SP (2007/0242195-4)

AGRAVANTE	: STATUS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	: VANESSA PLINTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIOS DON LEONARDO E DON FELIPE
ADVOGADO	: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8913)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968701 - SP (2007/0237709-2)

AGRAVANTE	: VIDRARIA ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JANSEN FRANCISCO MARTIN ARROYO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8914)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968709 - SP (2007/0242985-9)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: SARA DAMIANA BORGES URBANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DOMINGOS TORQUATO
ADVOGADO	: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8915)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968722 - RS (2007/0242620-0)

AGRAVANTE	: CURSO DE INGLÊS KNOW HOW LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARIA PATRÍCIA MÖLLMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8916)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968752 - SE (2007/0245827-0)

AGRAVANTE	: COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	: EVANDRO NUNES DE SOUZA
AGRAVADO	: LOC COMÉRCIO TRANSPORTE DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: FLÁVIA BARBOSA DE QUEIROZ
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8917)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968758 - MG (2007/0245072-0)

AGRAVANTE	: SILVANA GUIMARÃES PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BITTENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA BEDRAN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8918)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968776 - SP (2007/0240549-5)

AGRAVANTE	: ORLANDO PORTES
ADVOGADO	: PEDRO PERINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANOEL GRACILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: TATIANA APARECIDA CASSANHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8919)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968796 - SP (2007/0240385-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO TAKAHASHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SYDNEI FRANCISCO NEMETH
ADVOGADO	: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8920)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968804 - RJ (2007/0233987-3)

AGRAVANTE	: VIVO S/A
ADVOGADO	: SÉLEO DE ANDRADE BARBOSA PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: CARLOS AUGUSTO ZANANDREA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8921)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968814 - SP (2007/0242204-2)

AGRAVANTE	: ROBERTO SCORIZA
ADVOGADO	: RONALDO RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8922)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968896 - RS (2007/0242223-2)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: FABIANE REUTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSEVAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO	: CHRISTIANO DORNELLES RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8923)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968944 - RJ (2007/0244633-0)

AGRAVANTE	: BEATRIZ DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO	: LÍVIA PIMENTEL DELGADO
AGRAVADO	: PHAF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	: MAURO MANOEL DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8924)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968954 - RS (2007/0244128-8)

AGRAVANTE	: SUELY GOMES MOREIRA
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CÉSAR ROSSINI RIGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8925)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968968 - RS (2007/0244217-3)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: ITAMAR VEZENTINI
ADVOGADO	: ROSANE MARLI HAUBERT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8926)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969017 - SP (2007/0245057-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SILAS PEDRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÉLIA SAYURI ITO YAMAMOTO
PROCURADOR	: CLEBER SERAFIM DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8927)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969022 - SP (2007/0245215-7)

AGRAVANTE	: USINA COSTA PINTO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO TOBAJA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: PAULO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8928)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969139 - MG (2007/0246277-3)

AGRAVANTE	: MARIA AUXILIADORA ALVES DE LANA OLIVEIRA
ADVOGADO	: OTÁVIO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL
ADVOGADO	: HÉLIO MOREIRA M. DA COSTA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 892459 (2007/0108272-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8929)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969152 - SP (2007/0242045-1)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS D'ELIA
ADVOGADO	: RODRIGO BARRETO COGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8930)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969326 - ES (2007/0246403-6)

AGRAVANTE	: ROSIMERE FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCURADOR	: BRUNO RUA BAPTISTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8931)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969369 - SP (2007/0247591-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: MÔNICA M HERNANDES DE ABREU VICENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO	: ALEX FREZZATO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8932)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969385 - SP (2007/0248837-3)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: JAIRO MOACYR GIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELBE SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: FÁBIO BEZANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8933)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969420 - MG (2007/0265447-2)

AGRAVANTE	: HELVÉCIO BELISÁRIO
ADVOGADO	: JULIANA FOSCARINI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: L F B - MENOR IMPÚBERE
ADVOGADO	: RODRIGO DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(S)
REPR. POR	: MARIA CRISTINA MENDES FONSECA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8934)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969463 - GO (2007/0268439-7)

AGRAVANTE	: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO	: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO MACHADO CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO	: EMÉRSON JOSÉ DO COUTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8935)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969519 - SP (2007/0242055-2)

AGRAVANTE	: AUTO POSTO DUPLA LTDA
ADVOGADO	: JORGE BERDASCO MARTINEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA PAULA DE SOUSA LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8936)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969583 - MS (2007/0247267-0)

AGRAVANTE	: SEBASTIÃO OSMYR FONSECA DE ASSIS
ADVOGADO	: MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8937)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969893 - MG (2007/0244564-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
ADVOGADO	: ARILDO RICARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS DOMINGOS DE MACEDO
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8938)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969906 - RS (2007/0244983-0)

AGRAVANTE	: ARMÍNIO PEREIRA LOPES E OUTRO
ADVOGADO	: ALONSO MACHADO LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8939)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969997 - SP (2007/0266375-0)

AGRAVANTE	: ANTONINI S/A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ RODOLFO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: KRISTINA Y I KIAN WANDALSEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8940)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970077 - RS (2007/0244637-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HAROLDO FERNANDES
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 997412 (2007/0243866-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8941)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970137 - SP (2007/0266500-1)

AGRAVANTE	: C C A V
ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO
AGRAVADO	: K V
ADVOGADO	: NELSON EDUARDO MARIANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8942)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970189 - RS (2007/0249168-8)

AGRAVANTE	: DAISI NERY SOUZA
ADVOGADO	: FLAVIA DORNELES SEGOBIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: C E A MODAS LTDA
ADVOGADO	: ADRIANE DIAS CALEGARO VEPPO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8943)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970384 - SP (2007/0246444-1)

AGRAVANTE	: HÊNIO CLEMENTINO DE CARVALHO
ADVOGADO	: JULIANA SOARES DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA ANDREOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8944)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970507 - AM (2007/0257557-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: IVETE IVO DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TAKEDA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: SANDRO ABREU TORRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8945)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970520 - MG (2007/0258140-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
ADVOGADO	: NEIVALDO AROLDO CORDEIRO RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LUCAS PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8946)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970533 - AM (2007/0257544-3)

AGRAVANTE	: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
ADVOGADO	: JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARMANDO LUIZ MAURO E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO LOBATO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8947)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970570 - SP (2007/0255804-0)

AGRAVANTE	: EUGÊNIO CARLOS BARBOZA
ADVOGADO	: EUGÊNIO CARLOS BARBOZA (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: CASA DE PNEUS COLONIAL LTDA
ADVOGADO	: DENISE ELAINE DO CARMO DIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8948)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970581 - RJ (2007/0250764-0)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: LISE SCHOMAKER MAURELL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO ROBERTO FERRAZ BUENO E OUTROS
ADVOGADO	: ROBINSON ROMANCINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8949)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970695 - SP (2007/0263712-0)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: LARISSA NOGUEIRA GERALDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIA ELAINE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO G TREMENTOCIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8950)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970697 - RJ (2007/0270248-8)

AGRAVANTE	: JORGE LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8951)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970748 - MG (2007/0256843-9)

AGRAVANTE	: INFORWAVE INTERNET JF LTDA
ADVOGADO	: ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SKALA WORK CENTER
ADVOGADO	: JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8952)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970962 - RS (2007/0257799-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO ALCIONI CORREA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: GEOVANI CEREZER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8953)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971024 - RS (2007/0257785-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CLÁUDIO VARNIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUAREZ RICO ANNES
ADVOGADO	: RAQUEL GOMES CHAVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8954)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971192 - SP (2007/0248564-6)

AGRAVANTE	: MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELLO BACCI DE MELO
AGRAVADO	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BAGGIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8955)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971206 - RJ (2007/0261449-7)

AGRAVANTE	: DARCI GONÇALVES
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO	: LUIZA AMÉLIA CASTRO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALEXANDRE DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8956)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971319 - RJ (2007/0259278-3)

AGRAVANTE	: UPPE - UNIÃO DOS PROFESSORES PÚBLICOS NO ESTADO - SINDICATO
ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PENNA MAISONNETTE BLOWER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÉA PANISSET ORNELAS DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8957)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971324 - RJ (2007/0259274-6)

AGRAVANTE	: UPPE - UNIÃO DOS PROFESSORES PÚBLICOS NO ESTADO - SINDICATO
ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PENNA MAISONNETTE BLOWER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTHER MARIA QUEIROZ PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8958)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971326 - RJ (2007/0259272-2)

AGRAVANTE	: UPPE - UNIÃO DOS PROFESSORES PÚBLICOS NO ESTADO - SINDICATO
ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PENNA MAISONNETTE BLOWER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA ALBUQUERQUE DANTAS E OUTROS
ADVOGADO	: VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8959)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971327 - RJ (2007/0259268-2)

AGRAVANTE	: UPPE - UNIÃO DOS PROFESSORES PÚBLICOS NO ESTADO - SINDICATO
ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PENNA MAISONNETTE BLOWER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANE CLÉO VIANA COUTINHO DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8960)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971333 - RJ (2007/0259258-1)

AGRAVANTE	: UPPE - UNIÃO DOS PROFESSORES PÚBLICOS NO ESTADO - SINDICATO
ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PENNA MAISONNETTE BLOWER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AIDA VILELA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO	: VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8961)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971378 - RS (2007/0247259-2)

AGRAVANTE	: CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA
ADVOGADO	: ALFEU DIPP MURATT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: OSCAR JOSÉ TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8962)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971797 - RS (2007/0252378-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: PERI FERNANDES CORREIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RONALDO LOZARTE DA SILVA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ALEXANDRE LUIZ BASSO DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8963)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971863 - RS (2007/0273635-6)

AGRAVANTE	: A C C DE O
ADVOGADO	: MARCELO KREISNER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: E H H DE O
ADVOGADO	: FABÍOLA ABRAHÃO FORTES OSÓRIO MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1005208 (2007/0265553-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8964)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972622 - MT (2007/0250259-8)

AGRAVANTE	: CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: ROBERTO ZAMPIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAMINADOS VALE DO XINGU LTDA
ADVOGADO	: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 972656 (2007/0250264-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8965)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972766 - MS (2007/0251223-1)

AGRAVANTE	: ISAAC MELÉM - ESPÓLIO
REPR. POR	: MICHEL MELÉM - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOSÉ RIZKALLAH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDSON TOSHIYUKI USHIRO E OUTROS
ADVOGADO	: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1009164 (2007/0278807-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8966)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972881 - RS (2007/0248601-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUY BUJES GARCIA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 1003313 (2007/0248606-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8967)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972891 - RS (2007/0248666-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JÚLIO GUINDANI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LUNELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8968)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973050 - RS (2007/0254570-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: EVERTON PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG
ADVOGADO	: LUCIANO CARVALHO DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8969)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973088 - SP (2007/0290470-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: KELLY PAULINO VENÂNCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA WALTER PEREIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO JAYRO CANETT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8970)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973135 - RS (2007/0257685-7)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: JOSUÉ HOFF DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TERESINHA MARIA BARLETTA
ADVOGADO	: HENRIQUE SCHNEIDER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8971)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973143 - SC (2007/0278335-8)

AGRAVANTE	: EVA JOST
ADVOGADO	: AQUILES GARCIA
AGRAVADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
INTERES.	: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8972)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973174 - PR (2007/0278397-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NARCISO PINTO DE MORAES
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8973)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973178 - RS (2007/0255164-8)

AGRAVANTE	: ZÍLIO MAFFINI
ADVOGADO	: CARMEN LUCIA IANKOWSKI DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RIO GRANDE ENERGIA S/A RGE
ADVOGADO	: LUÍS RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8974)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973184 - SP (2007/0252284-6)

AGRAVANTE	: MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: RODOLFO DE LIMA GROPEN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DERLY BARRETO E SILVA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8975)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973207 - RS (2007/0255185-1)

AGRAVANTE	: ÂNGELO VALDIR CARRE
ADVOGADO	: RAQUEL SILVINO GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8976)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973226 - SP (2007/0253561-0)

AGRAVANTE	: FERNÃO MACHADO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: CÍNTIA APARECIDA RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SPSCS INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8977)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973249 - RJ (2007/0258162-6)

AGRAVANTE	: MANOEL AGOSTINHO FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO BASTOS VIANA DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO	: SÉRGIO MOREIRA PEIXOTO E OUTRO
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8978)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973370 - RS (2007/0255471-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO PETROLI
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8979)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973386 - PR (2007/0251346-7)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: ADROALDO JOSÉ GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELENISE DE FÁTIMA LAUFER
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PRONER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8980)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973396 - RS (2007/0255174-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVANO ALEXANDRE KLEIN E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8981)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973398 - RS (2007/0255176-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS ANTÔNIO BERTINATTO
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8982)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973422 - RS (2007/0244792-2)

AGRAVANTE	: CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO
ADVOGADO	: CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
AGRAVADO	: LEILA TORELLY FRAGA
ADVOGADO	: CAROLINA SOARES DE LUCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8983)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973557 - SP (2007/0246948-0)

AGRAVANTE	: ADEMAR IWAO MIZUMOTO E OUTROS
ADVOGADO	: SERGIO RICARDO BATTILANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIA FABIANA GIACOMAZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8984)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973563 - SP (2007/0246395-0)

AGRAVANTE	: KEY TV COMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MARIA EVANGELINA MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8985)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973712 - RS (2007/0256683-6)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TEKNOCENTER INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	: ELISA ANA SAUL
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLÓVIS KONFLANZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 973707 (2007/0256688-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8986)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973940 - MG (2007/0257004-9)

AGRAVANTE	: J DO C M
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: Y L M
REPR. POR	: A G L DE A
ADVOGADO	: JOÃO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8987)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973993 - DF (2007/0258279-8)

AGRAVANTE	: H E L A
ADVOGADO	: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M I DE A
ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8988)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974084 - RJ (2007/0250595-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: HELOÍSA CYRILLO GOMES SOLBERG E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KÁTIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSE MARIE ARGOLO DE BOM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8989)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974086 - SP (2007/0251165-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: ROSANA HARUMI TUHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLORA DIAS CHAVES
ADVOGADO	: CELSO DE MOURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8990)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974092 - RJ (2007/0259287-2)

AGRAVANTE	: FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JORGE DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	: ESTER NAIR MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8991)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974095 - RJ (2007/0259301-2)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO ATAULPHO DE PAIVA
ADVOGADO	: VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEUSDETH JOSÉ LUIZ
ADVOGADO	: LEONEL WAKS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8992)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974105 - RJ (2007/0259711-6)

AGRAVANTE	: FRANCISCO JOSÉ DE SALLES MOTTA
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSE DE SALLES MOTTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO LUÍS CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8993)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974111 - SP (2007/0258653-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARCO ANTONIO DUARTE DE AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS NAKAYAMA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO FALLEIROS LEBRAO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8994)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974126 - RS (2007/0276918-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8995)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974155 - GO (2007/0250037-6)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FÁBIO JOSÉ FREITAS COURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIVINO MACEDO PINHO CALÇADOS S/A E OUTRO
ADVOGADO	: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 993230 (2007/0231157-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8996)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974162 - MG (2007/0250050-5)

AGRAVANTE	: JADER HENRIQUE CAMPOLINA TEIXEIRA PAIVA
ADVOGADO	: MAGNA BORGES SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MÁRCIO DE ASSIS BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8997)

RECURSO ESPECIAL Nº 974171 - MS (2007/0180221-4)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA	: ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GALENO ROSALINO DE REZENDE E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MASSETTI
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8998)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974172 - ES (2007/0258276-2)

AGRAVANTE	: JOACIR LÍRIO E OUTRO
ADVOGADO	: RAFAEL AMORIM RICARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HEITOR NUNES LAEBER E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERRAZ GUARINO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(8999)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974210 - RS (2007/0270121-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELISABETH CHIARADIA PINHEIRO
ADVOGADO	: RICARDO RAPOPORT
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9000)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974213 - MG (2007/0254045-2)

AGRAVANTE	: A DA S M
ADVOGADO	: MARCELO CARLI EUZÉBIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M G B
ADVOGADO	: JOSÉ MASSAD E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9001)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974214 - RS (2007/0270103-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LIANE TERESINHA ARPINI
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO COPPINI
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9002)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974215 - RJ (2007/0259280-0)

AGRAVANTE	: A M F (MENOR)
REPR. POR	: A A M DE M F
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DA SILVA ABREU
AGRAVADO	: F DE M F R
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9003)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974218 - RJ (2007/0259538-4)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS LUNA BURICHE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BATISTA MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ADVOGADO	: PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9004)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974225 - RJ (2007/0259159-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE - IBC
ADVOGADO	: GILBERTO DA GRAÇA COUTO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CLÁUDIO SOUZA ARAGÃO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9005)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974274 - MG (2007/0252974-2)

AGRAVANTE	: TGS SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: THIAGO D DE CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INDÚSTRIA FEEROVIÁRIA NACIONAL LTDA IFN
ADVOGADO	: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9006)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974299 - RS (2007/0271162-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIGUEL ÂNGELO WEBER
ADVOGADO	: FABIANA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9007)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974304 - RS (2007/0273600-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÃO DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974310 - RS (2007/0273634-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVA EDIR FAGUNDES PAZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIS WUTTKE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974402 - BA (2007/0252013-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: NACHA GUERREIRO SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JODENILSON FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	: NIVALDO TOURINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974412 - RS (2007/0258680-5)

AGRAVANTE	: WENCESLAU FERDINANDO KORNAZEWSKI - ESPÓLIO
REPR. POR	: IEDA ARAÚJO KONARZEWSKI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: OVÍDIO ARAÚJO BAPTISTA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÂNGELA CUSTÓDIO MACHADO
ADVOGADO	: IVETE DIETER E OUTRO(S)
ASSIST POR	: IDIO CUSTÓDIO MACHADO
INTERES.	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA HOSPITAL REGINA
ADVOGADO	: ADALBERTO ALEXANDRE SNEL E OUTRO(S)
INTERES.	: PORTAL E SERVEIRA LTDA
INTERES.	: JOÃO BATISTA PORTAL
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO STEFANI
INTERES.	: FARMÁCIA DO POVO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974419 - RJ (2007/0250656-5)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROCURADOR	: ARTUR BARBEITAS GUSMÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FABIANA MACHADO RANGEL PÓVOA E OUTROS
ADVOGADO	: HUMBERTO MARTINS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974421 - RS (2007/0256393-2)

AGRAVANTE	: CLAIR VALDEMIRA FRAMARIN
ADVOGADO	: ANSELMO FRAMARIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: CELOÍSA DORLI LEUCK BULLA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974431 - SE (2007/0248732-6)

AGRAVANTE	: GILMAR JOSÉ FAGUNDES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: MADSON LIMA DE SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANOEL DA COSTA NETO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA DANTAS SOUZA AGUIAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974457 - GO (2007/0248667-0)

AGRAVANTE	: PAULA PALMEIRA PACHECO
ADVOGADO	: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
AGRAVADO	: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS
ADVOGADO	: JOSÉ MANSSUR
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974489 - RJ (2007/0252459-9)

AGRAVANTE	: SUPERVITA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A
ADVOGADO	: THAÍS RABHA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: CRISPIM JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974595 - RN (2007/0278001-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO
PROCURADOR	: FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÂNDIDA ALVES DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DENYS TAVARES DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974596 - RS (2007/0249190-6)

AGRAVANTE	: BERNARDO LINS DA SILVEIRA
ADVOGADO	: GUIOMAR LINS DA SILVEIRA BECCON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FRAGATA
ADVOGADO	: LUCIANA CARBONERA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974615 - GO (2007/0251785-1)

AGRAVANTE	: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENDO MERCANTIL
ADVOGADO	: AUTRAN ALENCAR ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIZABETH VASCONCELOS DE GOYAZ
ADVOGADO	: WALTENE JUNQUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974619 - RS (2007/0258819-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRACKMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974637 - RJ (2007/0250484-8)

AGRAVANTE	: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO LAERT VIEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REGINA CÉLIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: DIÓGENES DE CASTRO ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974644 - RJ (2007/0250513-8)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM MARCELO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO COSTA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974649 - SC (2007/0250762-7)

AGRAVANTE	: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO	: DANIEL REMOR BASCHIROTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÍNTIA CANTILD MARQUES
ADVOGADO	: LINO MARCELO VIDAL MUNHÓZ E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO CREDIBANCO S/A
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974652 - RS (2007/0250361-2)

AGRAVANTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: USTANE GIODA BOCHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROGÉRIO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	: LAURA MARCHETTO BAPTISTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974656 - RJ (2007/0250581-0)

AGRAVANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: THIAGO FERNANDES JUSTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA PESCADOS ME
ADVOGADO	: SILVANA GAMA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974659 - RJ (2007/0250570-8)

AGRAVANTE	: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO ALGRANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JENNER COUTO ESTEVES
ADVOGADO	: CRISTIANE OLIVEIRA MOURA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9026)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974662 - RJ (2007/0250625-0)

AGRAVANTE	: COESA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: LUÍS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIVIANE AFLALO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ANA PAULA LIMA MELO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9027)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974664 - RJ (2007/0244583-7)

AGRAVANTE	: FERNANDO LUIZ ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ CHAME E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRIO CÉSAR CAMPANELLA E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO RIBAS TESCH
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9028)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974700 - SP (2007/0249650-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR	: ROBERTO MARTINS GRANJA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENEDITO SILVÉRIO RIBEIRO
ADVOGADO	: LUIZ FÁBIO COPPI
INTERES.	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9029)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974851 - SP (2007/0259704-0)

AGRAVANTE	: AMIGOS DO CIMENTO COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CLÁUDIA BOCARDI ALLEGRETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9030)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974864 - SC (2007/0250153-9)

AGRAVANTE	: BINICHESKI E VARGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	: IRACILDO BINICHESKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALBERTO BOHNEN FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9031)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974927 - SE (2007/0251435-2)

AGRAVANTE	: M S P DE J S
ADVOGADO	: WALDEMAR PEIXOTO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: V M S M S E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ JORGE MELO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9032)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974935 - MG (2007/0257021-5)

AGRAVANTE	: GERALDO MAGELA DE CASTRO
ADVOGADO	: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ACHILES EXPEDITO SANTANA
ADVOGADO	: FLÁVIO FILIZOLA LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9033)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974972 - PB (2007/0251117-0)

AGRAVANTE	: BRASTEX S/A
ADVOGADO	: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9034)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975006 - SP (2007/0259849-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA AMÉLIA SANTIAGO DA SILVA MAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JÚLIO CÉSAR TUBALDINI
ADVOGADO	: MARCUS RAFAEL BERNARDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9035)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975008 - SP (2007/0259865-6)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARINA GRISATI REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULINA SUZANA SCHUMACHER STEIN
ADVOGADO	: JOAQUIM DE SALES CAMPOS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9036)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975011 - SP (2007/0259763-4)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: MARIA HELENA DE CARVALHO ROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: POLYMATIC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PORTUGAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9037)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975030 - SP (2007/0256531-0)

AGRAVANTE	: MARIA BERTHA WENZEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ERASMO MENDONCA DE BOER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OTAVIO TEIXEIRA
ADVOGADO	: DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9038)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975096 - SP (2007/0280590-9)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ROSELI DA COSTA RIBEIRO CASTAGNOLI
ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO DIAS DA SILVA
INTERES.	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9039)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975097 - SP (2007/0255313-8)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: MYRLA PASQUINI ROSSI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ABRANTES SOBRINO - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: CAROLINA DE MACEDO SOARES ABRANTES - INVENTARIANTE E OUTRO
ADVOGADO	: GUSTAVO NEGRATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9040)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975105 - MG (2007/0256852-8)

AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO INDIVISO BETIM SHOPPING
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA MANTUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDIR FRANCISCO MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: SUELI LUCAS PEREIRA MORAES DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9041)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975145 - SP (2007/0253270-5)

AGRAVANTE	: ELISABETH HELENA AFFONSO MARTINEZ
ADVOGADO	: GEORGIA CRISTINA AFFONSO
AGRAVADO	: ALCIDES GIANSANTE E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALONSO BELTRAME
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9042)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975162 - MT (2007/0257962-4)

AGRAVANTE	: OLÍMPIO GIOVELLI
ADVOGADO	: EVANDRO SANTOS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SORRISO LTDA - SICREDI
ADVOGADO	: IRINEU ROVEDA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9043)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975179 - RJ (2007/0254649-9)

AGRAVANTE	: PAULO FLORINDO MARTINS
ADVOGADO	: THAIS MOYA DE SOUZA - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ
PROCURADOR	: MÁRCIA LATGE MANNHEIMER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9044)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975188 - MG (2007/0256972-8)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: NEY JOSÉ CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ PIRES DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9045)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975197 - SC (2007/0257233-6)

AGRAVANTE	: CODISC COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL DE ASSIS HORN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
PROCURADOR	: ILSON ELIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9046)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975212 - GO (2007/0258439-0)

AGRAVANTE	: ARAGUAIA MODAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: KLEBER FERNANDO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO	: ALEXANDRE MAIA GARROTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9047)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975264 - SP (2007/0258970-9)

AGRAVANTE	: ANA CLEUSA JATUBA E SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: WALDEMAR PAULO DE MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
ADVOGADO	: HERALDO LUIZ DALMAZO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9048)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975273 - SP (2007/0258962-1)

AGRAVANTE	: JOÃO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DINIZ
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9049)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975280 - GO (2007/0251835-5)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANIBAL OACISTO TEIXEIRA
ADVOGADO	: MISSAE FUJIOKA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9050)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975288 - AM (2007/0252415-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: INGRID MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANK LUIZ PERES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 24415 (2007/0141224-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9051)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975294 - RS (2007/0251855-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IPERGS
PROCURADOR	: GISLAINE MARIA DI LEONE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÉLIA MARIA AFFONSO DA COSTA LEVY
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA FAGUNDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9052)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975300 - PR (2007/0255279-6)

AGRAVANTE	: R P BARROS
ADVOGADO	: EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	: MARIA CECÍLIA BONETTO SELEME E OUTRO
ADVOGADO	: NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9053)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975307 - RS (2007/0253884-2)

AGRAVANTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VANUS GIACOMELLI GARCEZ
ADVOGADO	: ALMARICO DUTRA KRASSMANN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9054)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975308 - PR (2007/0251066-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO MAESTRE
ADVOGADO	: GLAUCO LUCIANO RAMOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9055)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975395 - RJ (2007/0253225-0)

AGRAVANTE	: MARCONE MEIRELES SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: ALEMER JABOUR MOULIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9056)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975413 - MG (2007/0253013-9)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGOSTINHO MOTA MAIA NETO
ADVOGADO	: CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9057)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975427 - RJ (2007/0263039-8)

AGRAVANTE	: M S H C
ADVOGADO	: FÁBIO FRACAROLI NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: J M P - ESPÓLIO
REPR. POR	: M P V - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: RUY PEREIRA SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9058)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975461 - RJ (2007/0252893-4)

AGRAVANTE	: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO LAERT VIEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANDRA DA SILVEIRA MARANTES
ADVOGADO	: KARINE FREIRE MENDONÇA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9059)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975462 - RS (2007/0266381-4)

AGRAVANTE	: CARLOS HEITOR GARCEZ MANCIO E OUTRO
ADVOGADO	: GUSTAVO BERNARDI
AGRAVADO	: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO	: EDUARDO DE ARAUJO RIBEIRO FONYAT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9060)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975471 - RJ (2007/0252872-0)

AGRAVANTE	: SERASA S/A
ADVOGADO	: JEFFERSON SANTOS MENINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA LÚCIA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	: MARLI MADEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9061)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975481 - RJ (2007/0252464-0)

AGRAVANTE	: HI TECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ROMILDO FLORINDO DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CASCADURA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE OGUSUKU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9062)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975503 - MS (2007/0251215-4)

AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX
ADVOGADO	: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ATENILES PEREIRA GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9063)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975513 - DF (2007/0262026-4)

AGRAVANTE	: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: STÉFANO BORGES PEDROSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARILSON PEREIRA MALAQUIAS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE CARVALHO PAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9064)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975564 - SP (2007/0262280-5)

AGRAVANTE	: ROBERTO ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO	: JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 975572 (2007/0262275-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9065)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975611 - RJ (2007/0256360-4)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA	: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CITRINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: FERNANDO HARGREAVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9066)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975752 - RJ (2007/0258561-7)

AGRAVANTE	: ALEXANDRE CHRISTIAN GUILHERME FRANCO
ADVOGADO	: SITO KOWSMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A CRT
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9067)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975769 - SP (2007/0261390-7)

AGRAVANTE	: ADA DE BENEDETTO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA LAPENTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CAMILA ROCHA SCHWENCK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9068)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975770 - SC (2007/0253524-2)

AGRAVANTE	: ROBERTO MARTINS DA ROSA
ADVOGADO	: GILVAN FRANCISCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9069)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975796 - SP (2007/0261082-5)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: MARIA INÊS DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA ALVES ESTEVES BOMFIM E OUTROS
ADVOGADO	: ECIO LESCRECK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9070)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975799 - GO (2007/0261767-0)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: JÚNIOR CÉSAR SOUTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSMAR MENDES DA CUNHA
ADVOGADO	: JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9071)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975872 - SP (2007/0255898-5)

AGRAVANTE	: SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM DAS VERTENTES
ADVOGADO	: RODRIGO A TEIXEIRA PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO SAPIA E OUTRO
ADVOGADO	: ROBERTO MAFULDE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9072)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975887 - RS (2007/0261980-5)

AGRAVANTE	: SAINT GOBAIN VIDROS S/A
ADVOGADO	: NINATRÍCIA V DALLA LANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADEMIR DA SILVA CAMARGO - ME
ADVOGADO	: NILTON ALVES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9073)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975901 - SP (2007/0255958-0)

AGRAVANTE	: UMBERTO FERNANDES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO TEIXEIRA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: CELSO VIEIRA TICIANELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9074)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975906 - AM (2007/0262286-6)

AGRAVANTE	: MANAUS ENERGIA S/A
ADVOGADO	: ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9075)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975916 - SC (2007/0261434-7)

AGRAVANTE	: WALBER PEREIRA STORK
ADVOGADO	: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OVÍDIO ORLANDO METZ E OUTROS
ADVOGADO	: ELZA DESIDERIO SILVA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9076)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975918 - RS (2007/0266125-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUZ MARINA UHRY VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: J G P (MENOR)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9077)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975924 - MS (2007/0263773-8)

AGRAVANTE	: DINÂMICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: URUCUM MINERAÇÃO S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9078)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975925 - SC (2007/0261394-4)

AGRAVANTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: BÁRBARA DORNELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVETE BOMBONATTO E OUTROS
ADVOGADO	: JONATAS RAUH PROBST E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9079)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975930 - SP (2007/0261486-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONFECÇÕES PALOMA LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE TAJRA - SÍNDICO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9080)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976001 - SP (2007/0261026-7)

AGRAVANTE	: EXPORTADORA E IMPORTADORA TCA LTDA
ADVOGADO	: PETER FREDY ALEXANDRAKIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ROSÁLIA DO CARMO LARRUBIA FLORENCE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9081)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976265 - MT (2007/0284134-7)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DANIEL BOURDOKAN PIRES E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9082)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976367 - RJ (2007/0267115-6)

AGRAVANTE	: AUGUSTO SALGADO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: FLÁVIO SILVESTRE VIEIRA NISTAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS LOPES MACHADO
ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ VIANNA NASSER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9083)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976492 - SP (2007/0268617-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	: GIOVANA APARECIDA SCARANI BAENA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVANA MARIA FERRARI SOUSA BRASIL
ADVOGADO	: SEBASTIÃO FERNANDO ARAÚJO DE CASTRO RANGEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9084)

RECURSO ESPECIAL Nº 976584 - SP (2007/0181626-3)

RECORRENTE	: CYRILLO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BERTAO RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9085)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976587 - PR (2007/0266661-7)

AGRAVANTE	: REFRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: CARISI MARA ARPINI MIQUEL
AGRAVADO	: ELISABETH SPERN
ADVOGADO	: CLAIRE LEMOS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9086)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976604 - SP (2007/0266440-7)

AGRAVANTE	: F A DE A
ADVOGADO	: ROQUE KOMATSU E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A L C G DE AL
ADVOGADO	: MARIA MÔNICA COTRIM GOMES
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9087)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976635 - RS (2007/0266148-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO GILBERTO PIVATTO
ADVOGADO	: LAVOISIER MOTTA ORTIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9088)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976639 - RO (2007/0260628-2)

AGRAVANTE	: MARIA AMAZÔNIA DE CASTRO
ADVOGADO	: DALGOBERTO MARTINEZ MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXANDER TUFIC MATNY E OUTRO
ADVOGADO	: EDMAR DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9089)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976707 - SP (2007/0266301-7)

AGRAVANTE	: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A DERSA E OUTROS
ADVOGADO	: GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo REsp 965810 (2007/0153729-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9090)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976750 - SP (2007/0261140-6)

AGRAVANTE	: TRANSPORTADORA JÚPITER LTDA
ADVOGADO	: DANIEL DORSI PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DELPHI S/A COMPONENTES AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	: ANDREIA NISHIOKA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9091)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976764 - SP (2007/0266139-8)

AGRAVANTE	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO MELONE OLGAS - ESPÓLIO
REPR. POR	: NIVEA MARIA CAVALLARI OLGAS - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: EDSON TEIXEIRA DE MELO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9092)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976836 - RJ (2007/0284652-6)

AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEGENANE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: MAURO MAKLUF
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9093)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976872 - BA (2007/0269800-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: BARBARA CAMARDELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	: FULVIO ALLAN BARRETO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9094)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977042 - PE (2007/0264902-3)

AGRAVANTE	: LB MÓVEIS S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DANTAS CORRÊA RABELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9095)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977079 - MG (2007/0267829-1)

AGRAVANTE	: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: LUANA PAOLA GARCANO ASSIS LOPES ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAMON LUCAS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: WALMIR DE CASTRO BRAGA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9096)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977094 - SC (2007/0270319-5)

AGRAVANTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: HERLON TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALICE BIFF BRINA
ADVOGADO	: RAFAEL VICENTE ROGLIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9097)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977120 - SP (2007/0262773-0)

AGRAVANTE	: WALTER TRINDADE DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: PATRICIA VALERIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9098)

RECURSO ESPECIAL Nº 977148 - MA (2007/0185350-0)

RECORRENTE	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA
ADVOGADO	: WALMIR AZULAY DE MATOS E OUTRO
RECORRIDO	: HUMBERTO COSTA E SILVA
ADVOGADO	: RENATO PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Redistribuição por prevenção do processo REsp 623506 (2003/0208041-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9099)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977159 - TO (2007/0268688-6)

AGRAVANTE	: LUIZ DELEVATTI E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES SOBRINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9100)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977188 - RJ (2007/0284664-0)

AGRAVANTE	: GRUPO ITAPUCA EDUCADORES ASSOCIADOS LTDA S/C
ADVOGADO	: DANILO SARAMAGO SAHIONE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HITHLER TEIXEIRA HEIZER
ADVOGADO	: ÂNGELO FREIRE HIPPERTT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9101)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977189 - MG (2007/0264021-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA RURALMINAS
ADVOGADO	: WAGNER SANTOS FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WALDECI FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LEONARDO TEIXEIRA REIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9102)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977190 - RJ (2007/0262772-9)

AGRAVANTE	: CÉLIO DE SIQUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: DANIEL COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WULF ARNDT SEIKEL E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DA ROCHA AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição por prevenção do processo Ag 721696 (2005/0190534-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9103)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977199 - SC (2007/0266117-2)

AGRAVANTE	: ITÁLIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: GEOVANE PICCOLLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO	: ALVARO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9104)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977232 - RS (2007/0269101-2)

AGRAVANTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: VINÍCIUS DE OLIVEIRA BERNI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA
ADVOGADO	: PAULA MALTZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9105)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977236 - SC (2007/0266109-5)

AGRAVANTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: MILTON BACCIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALÍRIO PEDRINI - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: LEÔNIDAS PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9106)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977246 - MG (2007/0264001-8)

AGRAVANTE	: VICENTE EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9107)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977248 - SC (2007/0266081-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO CÉSAR CALDEIRA
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9108)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977272 - SC (2007/0266085-7)

AGRAVANTE	: SOCIEDADE EDITORA BALNEENSE LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO RAPHAEL GONÇALVES FABENI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIA RITA GRAF
ADVOGADO	: SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9109)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977281 - GO (2007/0264140-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: JORGE LUÍS PINCHEMEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAVROBRÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: CARLOS CÉSAR CABRINI
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9110)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977285 - SC (2007/0264684-0)

AGRAVANTE	: MARLENE DE MAÇANEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: TONY LUIZ RAMOS
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9111)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977291 - SC (2007/0264682-6)

AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA PERÃO
ADVOGADO	: TONY LUIZ RAMOS
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9112)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977293 - SC (2007/0261412-1)

AGRAVANTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: BÁRBARA DORNELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CRISTIANA JANDIR DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9113)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977297 - SC (2007/0264424-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DELANDRÉA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9114)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977299 - SC (2007/0261499-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSÁLIA INGRID DESIDÉRIO
ADVOGADO	: FERNANDA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9115)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977302 - MT (2007/0281793-8)

AGRAVANTE	: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONÓPOLIS- CESUR
ADVOGADO	: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERIVALB COSME ZATTAR BATISTA
ADVOGADO	: SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9116)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977310 - MG (2007/0263506-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MAURÍCIO BARBOSA GONTIJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADRIANO SANTOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: FELISBERTO EGG DE RESENDE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9117)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977351 - SC (2007/0266095-8)

AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DILNEI LAVEZZO
ADVOGADO	: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9118)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977400 - SP (2007/0280185-4)

AGRAVANTE	: ADEMIR TAVARES
ADVOGADO	: MÁRCIO OSÓRIO MENGALI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA
ADVOGADO	: CLEBERSON CORREA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9119)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977434 - RJ (2007/0285554-9)

AGRAVANTE	: MARIA IZA SAMPAIO LUCINDO DA COSTA
ADVOGADO	: LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIBANCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	: CRISTIANE MACHADO DE MACÊDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9120)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977486 - SP (2007/0262177-9)

AGRAVANTE	: JORGE MALULY NETTO
ADVOGADO	: FERNANDO RODRIGUES HORTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VISÃO COMÉRCIO E FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO JACOB FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9121)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977515 - SP (2007/0261510-6)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANGHER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: J T MACHINE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9122)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977525 - SP (2007/0262314-4)

AGRAVANTE	: FRANCISCO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: JAYME BARBOSA LIMA NETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9123)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977544 - RN (2007/0262435-6)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JOÃO QUIRINO DE MEDEIROS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: CLAUDIA TEREZINHA DE MEDEIROS DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9124)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977559 - SP (2007/0264793-7)

AGRAVANTE	: NATÁLIA DA SILVA NUNES
ADVOGADO	: NATÁLIA DA SILVA NUNES (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS
ADVOGADO	: EDINA APARECIDA PERIN TAVARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9125)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977632 - RS (2007/0260712-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TERESINHA P FERREIRA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9126)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977693 - SP (2007/0267819-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DÉBORA PEREZ TERENCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9127)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977698 - SP (2007/0267834-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDUARDO PIRES MESSENBERG E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MASTERTRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9128)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977703 - SP (2007/0267822-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
PROCURADOR	: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: F M B A E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9129)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977707 - SP (2007/0267815-3)

AGRAVANTE	: POSTO PAULICÉIA LTDA
ADVOGADO	: VENASSA CARAJELESCOV E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÔNICA HERNANDES DE SÃO PEDRO E OUTRO(S)
INTERES.	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9130)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977775 - RJ (2007/0268024-4)

AGRAVANTE	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE CONDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RACHEL VINHAS ANTUNES
PROCURADOR	: CINTHIA RODRIGUES MENESCAL PALHARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9131)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977785 - RJ (2007/0268547-2)

AGRAVANTE	: PÉRICLES SOARES GALVÃO
ADVOGADO	: FELIPPE ZERAIK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS GARCIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: LEILA CRISTINA DE ALMEIDA FACINA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9132)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977786 - RJ (2007/0261573-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: WALDEMAR DECCACHE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SCJOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ OLINTO DE ARRUDA CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9133)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977809 - BA (2007/0269819-5)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA
ADVOGADO	: IVAL MAIA RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR	: JOSÉ ANDRADE SOARES NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9134)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977849 - SP (2007/0260918-6)

AGRAVANTE	: JACQUES ANDRÉ BENAYOUN
ADVOGADO	: RODRIGO DE PAULA BLEY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9135)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978003 - MG (2007/0267848-1)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA GERALDA RESENDE COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9136)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978020 - RJ (2007/0266732-4)

AGRAVANTE	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO ALGRANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUBEN GOMES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCIO MARQUES PASSOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9137)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978026 - SP (2007/0266058-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FABIANA CARVALHO MACEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BETINHO FELICIANO BISPO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9138)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978029 - SP (2007/0266072-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVANIR APARECIDO MARIANO E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO DE ARÁUJO THOMAZINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9139)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978031 - SP (2007/0266079-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARION SYLVIA DE LA ROCCA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELSON DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JEFFERSON FRANCISCO ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9140)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978032 - SP (2007/0266083-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SILVIA REGINA MANGUEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRORION S/A
ADVOGADO	: EMERSON TADAO ASATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9141)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978037 - SC (2007/0266350-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÉLIA MARIA BARBOZA
ADVOGADO	: ADEMIR DALLEGRAVE
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9142)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978039 - SP (2007/0266135-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUCIANA MARINI DELFIM GIRALDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIO TONELLI MACIEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO PIZELLI
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9143)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978069 - RJ (2007/0268001-7)

AGRAVANTE	: SMH SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	: FLÁVIA SANT'ANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALESSANDRA CLÁUDIA SOARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: IRENE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9144)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978110 - SC (2007/0265863-0)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME PFAU E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARINEUSA HEGEN DE SOUZA
ADVOGADO	: JEAN CHRISTIAN WEISS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9145)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978116 - RJ (2007/0263976-0)

AGRAVANTE	: RICARDO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	: IGOR HENRIQUE MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: JOSÉ VICENTE SANTOS DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9146)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978121 - RJ (2007/0263971-0)

AGRAVANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: ELIAS GAZAL ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA SERRAT MENDES HENRIQUE
ADVOGADO	: ALDA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9147)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978132 - SP (2007/0260970-7)

AGRAVANTE	: NILTON CEZAR CHABARIBERI E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9148)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978143 - SP (2007/0262196-9)

AGRAVANTE	: AUTO POSTO TIBÚRCIO DE SOUZA LTDA
ADVOGADO	: DANIEL CARAJELESCOV E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA CRISTINA LIVORATTI OLIVA GARBELINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9149)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978150 - SP (2007/0262070-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR	: ROBERTO MARTINS GRANJA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DOMINGOS TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: SILVINA APARECIDA FERNANDES DA CUNHA CANTO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9150)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978155 - SP (2007/0262076-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: NORBERTO OYA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EREMITA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9151)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978161 - SP (2007/0262068-1)

AGRAVANTE	: WALTER ROBERTO SILVA PRANDO
ADVOGADO	: CIBELE CARVALHO BRAGA
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ALTIERE PINTO RIOS JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9152)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978167 - SP (2007/0262062-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA FERRAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXANDRE CRISPIM DE SOUZA
ADVOGADO	: ADRIANA MACENA SILVA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9153)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978177 - SP (2007/0262121-3)

AGRAVANTE	: EURICO ROBERTO STRAHLER E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: VERA LÚCIA SCHMIDT TOSOLD E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9154)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978186 - SP (2007/0262160-5)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RODRIGO BRACET MIRAGAYA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE SÃO CARLOS
ADVOGADO	: WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9155)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978189 - SP (2007/0262078-2)

AGRAVANTE	: REDE BRASIL DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO	: RICARDO VENDRAMINE CAETANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÔNICA HERNANDES DE SÃO PEDRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9156)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978204 - SP (2007/0262193-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	: ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: RUBENS ROSENBAUM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9157)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978214 - SP (2007/0268481-7)

AGRAVANTE	: MILTON MARTINS MALVASI
ADVOGADO	: MILTON MARTINS MALVASI (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: ROQUE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO MESQUITA NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9158)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978226 - RS (2007/0260577-7)

AGRAVANTE	: YURI SEGUCHI CHAVES
ADVOGADO	: OTÁVIO PIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: ERNESTO CROS VALDEZ JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9159)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978259 - SP (2007/0266160-4)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: NANCI APARECIDA RAGAINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HERALDO ANTÔNIO COLENCI DA SILVA
ADVOGADO	: EURO BENTO MACIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9160)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978270 - SP (2007/0265045-6)

AGRAVANTE	: CARLOS ROBERTO DE SOUZA GIMENEZ E OUTRO
ADVOGADO	: ROSELI PRINCIPE THOME E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9161)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978272 - SP (2007/0269118-6)

AGRAVANTE	: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE OSASCO S/C LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: VICENTE ROMANO SOBRINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDNA SCHIAVINATTO
ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 976266 (2007/0269051-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9162)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978281 - RJ (2007/0266471-1)

AGRAVANTE	: CHURRASCARIA E HOTEL ÁGUAS QUENTES LTDA
ADVOGADO	: IBEVAN MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÁGUAS QUENTES EMPRENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO	: MARCO AURELIO BARBOSA MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9163)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978282 - MT (2007/0266498-6)

AGRAVANTE	: INTERNET NEWS NETWORK BRASIL LTDA
ADVOGADO	: ELLY CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTERO PAES DE BARROS NETO
ADVOGADO	: MÁRIO RIBEIRO DE SÁ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9164)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978284 - SP (2007/0265062-2)

AGRAVANTE	: MARCOS SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS LTDA
ADVOGADO	: ROGÉRIO MAURO D'AVOLA
AGRAVADO	: GERAL DE CONCRETO S/A
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9165)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978285 - RS (2007/0269078-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCIANO ENGELMANN MORAIS
ADVOGADO	: JOÃO PAULO NACUL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9166)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978292 - RS (2007/0269070-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA TOREZAN LIONÇO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9167)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978293 - RS (2007/0269168-0)

AGRAVANTE	: M V W Z
ADVOGADO	: GERALDO LUIZ DOS SANTOS ZIBETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SÉRGIO DE BARCELLOS BOEHL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: L C P
ADVOGADO	: CLÁUDIA CAMARGO BARROS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
INTERES.	: I P Z (MENOR)
ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA IANKOWSKI DIAS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
INTERES.	: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PASSO FUNDO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9168)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978302 - SP (2007/0265052-1)

AGRAVANTE	: INTEREST FACTORING LTDA
ADVOGADO	: NAIM JOSÉ KALIL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IN SOUL MODA LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AVENA E OUTRO(S)
INTERES.	: ROBSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO DORETTO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9169)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978303 - RJ (2007/0267089-1)

AGRAVANTE	: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO DE S. NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WASHINGTON LUIZ DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9170)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978307 - RJ (2007/0266931-9)

AGRAVANTE	: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	: ANTONIO DE OLIVEIRA BULGARI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA CAROLINA PIMENTEL DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9171)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978312 - RJ (2007/0267002-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: JANAÍNA MARIA LOPA VALADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAQUELINE ESPOSITO VIANNA E OUTRO
ADVOGADO	: GUSTAVO MOTA GUEDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9172)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978327 - SC (2007/0266040-4)

AGRAVANTE	: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: NESTOR LODETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS AUGUSTO ARAÚJO DE AGUIAR
ADVOGADO	: MARCIO LOCKS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9173)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978341 - SC (2007/0266033-9)

AGRAVANTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE S. DE ALCÂNTARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ LUIZ VICENTE
ADVOGADO	: CACILEI ORIGE LAZ
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9174)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978344 - RJ (2007/0267409-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: GUSTAVO MOTA GUEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9175)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978370 - MG (2007/0263991-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
ADVOGADO	: VINICIUS GODINHO SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	: CÉSAR ROMERO DO CARMO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9176)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978395 - RJ (2007/0267391-2)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE ITATIAIA
PROCURADOR	: CLEBER PINTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMERICO SAMASSA MAYER
REPR. POR	: CURADORIA ESPECIAL
ADVOGADO	: CINTHIA RODRIGUES MENESCAL PALHARES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9177)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978407 - SP (2007/0268443-7)

AGRAVANTE	: EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: YEKEN ANWAR SERRI
ADVOGADO	: MARTHA MACRUZ DE SÁ
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9178)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978408 - RJ (2007/0267387-2)

AGRAVANTE	: YARA KARBSTEIN GEREP
ADVOGADO	: GUIDO VASCONCELOS DOS REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO	: ISABELLA PICANÇO MACHADO MATEUS VIEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9179)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978420 - SP (2007/0268462-7)

AGRAVANTE	: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOGADO	: PAULO ALVES ESTEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9180)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978431 - RJ (2007/0267422-6)

AGRAVANTE	: EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ CALIXTO UCHÔA RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WILSON SÉRGIO SOARES MENDES E OUTRO
ADVOGADO	: VIVIANE AREAL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9181)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978433 - MG (2007/0263620-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: LUCIÈNNE PITCHON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO LEANDRO ROCHA
ADVOGADO	: EDUARDO VIEIRA CARNEIRO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 575275 (2003/0220385-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9182)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978434 - RS (2007/0263270-1)

AGRAVANTE	: THERMOCENTER COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE AQUECEDORES LTDA
ADVOGADO	: DACIANO ACCORSI PERUFFO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-CREA/RS
PROCURADOR	: ALEXANDRE IRIGOYEN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9183)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978444 - RJ (2007/0263441-7)

AGRAVANTE	: CNR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: ADRIANA TORTORELLI CAVICCHIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: MÁRIO DE JESUS SIROTHEAU BARBOSA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9184)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978446 - MG (2007/0263540-3)

AGRAVANTE	: IMOBILIÁRIA FAIÇAL RIBEIRO LTDA
ADVOGADO	: CRISTIANE DE FREITAS AGUIAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9185)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978449 - SP (2007/0265085-0)

AGRAVANTE	: BARBA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SPROVIERI MARTINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO PANONE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9186)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978453 - SP (2007/0263812-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TOK TOQUE COMÉRCIO DE PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9187)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978458 - MG (2007/0263511-2)

AGRAVANTE	: JÚLIO PROCÓPIO JÚNIOR
ADVOGADO	: MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: ANA CRISTINA SETTE BICALHO GOULART E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9188)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978467 - RJ (2007/0263997-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADOR	: PAULO F TORRES COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	: DANIELA DUQUE ESTRADA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9189)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978473 - MG (2007/0263761-3)

AGRAVANTE	: JOÃO MANOEL FONTÃO LONGO E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: PAULA ABRANCHES DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9190)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978478 - RS (2007/0261298-3)

AGRAVANTE	: WEG LOCAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: FREDERICO DE SAMPAIO DIDONET E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9191)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978485 - SC (2007/0266152-7)

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA HAHNE LTDA
ADVOGADO	: MARCOS GRUTZMACHER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9192)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978488 - MG (2007/0277690-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
PROCURADOR	: ARILDO RICARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INEZ XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	: CAIO MARCIO LOPES BOSON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9193)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978500 - SP (2007/0270524-3)

AGRAVANTE	: DANZAS LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9194)

RECURSO ESPECIAL Nº 978514 - RS (2007/0188164-3)

RECORRENTE	: CLAUDIO MACHADO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9195)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978539 - SC (2007/0267016-0)

AGRAVANTE	: BANCO SIMPLES S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE NELSON FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANGÉLICA FRANÇA GOTO
ADVOGADO	: RICARDO VIANA BALSINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9196)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978546 - GO (2007/0262197-0)

AGRAVANTE	: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO	: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENER AMARAL NUNES
ADVOGADO	: CLÁUDIA ANDRÉIA MENEZES WASCHECK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9197)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978547 - SC (2007/0267053-8)

AGRAVANTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO SCHNEIDER E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO FACCIO E OUTRO(S)
INTERES.	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB
ADVOGADO	: OLINDA FRANCISCA BORINI DIOTALLEVY
INTERES.	: SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: ALBERTO HENRIQUE DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9198)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978556 - RJ (2007/0264215-2)

AGRAVANTE	: DIOMAR ALVES PEREIRA DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO	: CLÉRIO ALVES DE PAULA
AGRAVADO	: ROBERTO AHMED SUED
ADVOGADO	: EUDE DE SOUZA ESQUERDO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9199)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978603 - SP (2007/0262506-3)

AGRAVANTE	: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A
ADVOGADO	: FERNANDA DONNABELLA CAMANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARGARETH ANNE LEISTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9200)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978605 - SC (2007/0267035-0)

AGRAVANTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE S DE ALCÂNTARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO JOÃO RODRIGUES
ADVOGADO	: EDEGAR PACHECO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9201)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978612 - RJ (2007/0267148-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROCURADOR	: ANDRÉIA BERNARDES LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: J K F DE J
REPR. POR	: N DE O F
ADVOGADO	: NADIR CARVALHO NORBERT COSTA - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9202)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978613 - PR (2007/0265013-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: PAULO NOBUO TSUCHIYA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALVA DALLA TORRE E OUTROS
ADVOGADO	: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9203)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978619 - DF (2007/0265143-0)

AGRAVANTE	: JOSÉ DA SILVA LEÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA LEÃO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO	: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9204)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978623 - MG (2007/0268533-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: CLÁUDIO JOSÉ RESENDE FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARÍLIA DE SOUZA CASTRO E OUTRO
ADVOGADO	: RENATO PASSOS SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9205)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978708 - RS (2007/0266332-1)

AGRAVANTE	: CLINIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9206)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978743 - RJ (2007/0261859-0)

AGRAVANTE	: GERALDO MARTINS RAMALHO
ADVOGADO	: ULYSSES MONTEIRO FERREIRA
AGRAVADO	: MÁRCIO CEREJA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: LUCIANA MUNIZ RABELLO XAVIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9207)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978748 - SP (2007/0264767-1)

AGRAVANTE	: AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO MARINO FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ RIBEIRO DO PRADO JÚNIOR
ADVOGADO	: CÍNTIA APARECIDA RAMOS SOUZA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9208)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978754 - RS (2007/0264681-4)

AGRAVANTE	: ANGÉLICO ALDORI FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: ROOSEVELT HANOFF E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO PEDERZOLLI HORTA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9209)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978758 - MG (2007/0264666-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DE MORAES DRUMMOND E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÉLIA MARIA DA SILVEIRA SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: JULIANA MARA PORFÍRIO GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9210)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978765 - MG (2007/0267836-7)

AGRAVANTE	: WIND DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	: GERALDO OZANAN DE ALMEIDA ROCHA
AGRAVADO	: LÍSIA COIMBRA TRAVAGLINI
ADVOGADO	: JOYCE ROMANO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9211)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978796 - MG (2007/0264721-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALICE CÂNDIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9212)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978805 - MG (2007/0264802-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILA EDUARDO VIVEIROS SALOMÃO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA EPHIGENIA NETTO SALLES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9213)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978817 - RS (2007/0264014-4)

AGRAVANTE	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	: ALINE LEAL FONTANELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXSANDER DE ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO	: SHEISE CELIA SÁ E OUTRO(S)
INTERES.	: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9214)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978839 - MG (2007/0264718-9)

AGRAVANTE	: MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: FLÁVIO LAGE SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
ADVOGADO	: GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 966823 (2007/0264716-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9215)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978848 - SC (2007/0264701-5)

AGRAVANTE	: AQUÁRIO PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: VALDIR DE ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
PROCURADOR	: JULIANO LUÍS CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9216)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978849 - MG (2007/0265417-0)

AGRAVANTE	: EDUARDO ANTUNES BARCELOS
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LAMAS MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9217)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978855 - SC (2007/0264698-8)

AGRAVANTE	: ROSELI ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	: TONY LUIZ RAMOS
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9218)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978860 - MG (2007/0265342-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: MARCIO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ZENILDE VIEIRA TUPY E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9219)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978867 - SP (2007/0264365-5)

AGRAVANTE	: INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A E OUTROS
ADVOGADO	: REGIANE GUERRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO MARTINELLI S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ - SÍNDICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9220)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978880 - SP (2007/0268584-0)

AGRAVANTE	: PIONEIRA SANEMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA
ADVOGADO	: RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERENTE DA AGÊNCIA AMBIENTAL DE MOGI DAS CRUZES DA CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO	: ELIANE PEREIRA RODRIGUES POVEDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9221)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978882 - SP (2007/0268602-8)

AGRAVANTE	: FORMAT INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	: RICARDO ESTELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ALBERTO CUENCA SABIN CASAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9222)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978906 - GO (2007/0261657-0)

AGRAVANTE	: SANDRA DE FREITAS PANIAGO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: LAFAIETE SILVEIRA
AGRAVADO	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: DANIELA VALCÁCER BRANDSTETTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9223)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978963 - TO (2007/0262398-9)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO
ADVOGADO	: PÚBLIO BORGES ALVES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9224)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978980 - DF (2007/0265166-8)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO MENEZES SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9225)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978983 - MG (2007/0263930-5)

AGRAVANTE	: WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ NILO DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9226)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978990 - SP (2007/0265001-5)

AGRAVANTE	: ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A ELETROPAULO
ADVOGADA	: VERA CECÍLIA M DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9227)

RECURSO ESPECIAL Nº 978994 - SP (2007/0190550-6)

RECORRENTE	: DILCE TIEGUI BALDO E OUTROS
ADVOGADO	: CARLA SOARES VICENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA-MINISTRO SIDNEI BENETI

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9228)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978996 - SP (2007/0266493-7)

AGRAVANTE	: WALMOR FEIJÓ
ADVOGADO	: GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA
AGRAVADO	: ELIZABETH DE OLIVEIRA MASSARELLI
ADVOGADO	: CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9229)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979000 - SP (2007/0262269-0)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: RENATO DE LUIZI JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BMG S/A
ADVOGADO	: RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9230)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979011 - MG (2007/0263839-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MADALENA DE ARAÚJO JUNQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: NEWTON BRANDAO APOCALYPSE
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9231)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979015 - SP (2007/0266221-0)

AGRAVANTE	: PASTIFÍCIO VESÚVIO LTDA
ADVOGADO	: VANDERLEI DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA LIA PINTO PORTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9232)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979022 - SE (2007/0265269-1)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: VALMIR MACEDO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9233)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979028 - RJ (2007/0263741-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MARCELO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9234)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979030 - SP (2007/0266423-0)

AGRAVANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TIMÓTEO FU MIN MA E OUTROS
ADVOGADO	: JOHANNES KOZLOWSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9235)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979032 - SP (2007/0269147-7)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: EDUARDO ALBERTO RIVAS
ADVOGADO	: PEDRO MORA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9236)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979033 - PR (2007/0267242-1)

AGRAVANTE	: UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: FABÍOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELSON BORGES E OUTRO
ADVOGADO	: GILBERTO BAUMANN DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9237)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979036 - SP (2007/0266638-7)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ - ESPÓLIO
ADVOGADO	: TIAGO MORAES GONÇALVES
REPR. POR	: MARIA APARECIDA LUNARDI MELHADO FERRAZ - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: TIAGO MORAES GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ORESTES QUÉRCIA
ADVOGADO	: PAOLA MARTINELLI SZANTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA- MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 656910 (2005/0005067-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9238)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979042 - PR (2007/0267244-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ISABEL A HOLM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA BOBEK MENEGUITE E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO WINNIK
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9239)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979044 - SC (2007/0269015-2)

AGRAVANTE	: MARLISE MACALOSSI BURATO
ADVOGADO	: RAUL TAVARES DA CUNHA MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: OSMAR JOSÉ NORA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9240)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979048 - RJ (2007/0266621-3)

AGRAVANTE	: CLÍNICA SÃO CARLOS S/A
ADVOGADO	: ERIC CERANTE PESTRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR KANAAN LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ MANUEL PENEDA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9241)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979052 - PR (2007/0267255-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ISABEL A HOLM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA SÉLIA BLONSKI E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ROSELI DE WILLE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9242)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979057 - SP (2007/0262426-7)

AGRAVANTE	: HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A
ADVOGADO	: VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TOULOUSE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9243)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979060 - PR (2007/0267544-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES PINHO MAIA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO CARRANO MARQUES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9244)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979061 - RS (2007/0263474-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADOR	: GISLAINE MARIA DI LEONE E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: KATIA DAL MORO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADELE CICILIA MAGGIONI SCHNEIDER
ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9245)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979064 - RJ (2007/0269689-5)

AGRAVANTE	: MARLENE PESSOA REIS
ADVOGADO	: BIANCA MESSIAS MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BMG S/A
ADVOGADO	: CARLA LUÍZA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9246)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979065 - RJ (2007/0263454-3)

AGRAVANTE	: ARRÊTÊ CAR SISTEMA DE SEGURAÇA LTDA
ADVOGADO	: ALLAN SEABRA PESSOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TARCISO COSME DOS SANTOS MARTORELLI
ADVOGADO	: ABDIAS GONZAGA DE FREITAS ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9247)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979068 - RJ (2007/0263451-8)

AGRAVANTE	: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ MANUEL SERRA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: HAMILTON QUIRINO CÂMARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9248)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979071 - SC (2007/0266446-8)

AGRAVANTE	: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: RENI SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
ADVOGADO	: ANDRÉ RUPOLO GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9249)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979075 - PR (2007/0267304-0)

AGRAVANTE	: HUGO CINI S/A INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO	: ANTENOR DEMETERCO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	: BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9250)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979080 - RS (2007/0279275-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ GERSON DA SILVA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9251)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979082 - SC (2007/0266045-3)

AGRAVANTE	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO	: MARCELO TESHEINER CAVASSANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÉLIO ARNALDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DOUGLAS WYREBSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9252)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979086 - DF (2007/0279013-5)

AGRAVANTE	: EDITE DE LIMA MACHADO MARIANO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9253)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979087 - RS (2007/0279391-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRIO JOSÉ DALL AGNOL
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9254)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979091 - RJ (2007/0263383-6)

AGRAVANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: ELIAS GAZAL ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CABIÚNAS INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: NELSON ALESSANDRO FERNANDES COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9255)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979093 - RS (2007/0276365-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS SOLON BARBOSA BORGES
ADVOGADO	: ORCI PAULINO BRETANHA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9256)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979094 - RS (2007/0279108-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENNO BUNECKER
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9257)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979095 - RS (2007/0277346-3)

AGRAVANTE	: HUGO SALGADO TREVISAN
ADVOGADO	: HORACIO PINTO LUCENA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUZANA SALGADO TREVISAN
ADVOGADO	: CAIO MARTINS LEAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9258)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979099 - RS (2007/0279095-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRANSPORTES FARENZENA LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9259)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979100 - RJ (2007/0263388-5)

AGRAVANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO DOS SANTOS PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REGINA CÉLIA TAVARES DE SÁ MAIA
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANT'ANNA DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9260)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979101 - RS (2007/0276307-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BEATRIZ MARIA CELIBERTO MASCARENHAS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9261)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979105 - PR (2007/0267566-5)

AGRAVANTE	: COMPTON PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: MICHEL LAUREANTI E OUTRO(S)
REPR. POR	: LIDIA OLIVERO - SÍNDICO
INTERES.	: DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9262)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979106 - RS (2007/0275035-1)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDERSON BORGES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9263)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979107 - PR (2007/0279064-1)

AGRAVANTE	: POTIGUAR ALVIM REZENDE
ADVOGADO	: POTIGUAR ALVIM REZENDE (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: DISTRIBUIDORA ACADÊMICA DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO BUONO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 363951 (2001/0126765-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9264)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979108 - DF (2007/0279949-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: STIC SERVICE LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: SALMEN KAMAL GHAZALE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9265)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979120 - SP (2007/0262533-0)

AGRAVANTE	: W T F (MENOR) E OUTROS
REPR. POR	: C T F
ADVOGADO	: ROSANA CHIAVASSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNCIONAL LTDA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BELO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9266)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979132 - RS (2007/0276395-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEOPOLDO KARNOPP
ADVOGADO	: MAURICIO MARONNA BARRADAS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9267)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979134 - RS (2007/0277091-4)

AGRAVANTE	: ÊNIO MANAUS
ADVOGADO	: LUCIANA DE MORAES CARON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPERPOA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: CHARLES VOLNEI HAAS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9268)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979136 - RJ (2007/0275029-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RAPHAEL DE OLIVEIRA PISTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO HENRIQUE FARIA E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIANA DOS SANTOS M MARTINS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9269)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979141 - RJ (2007/0275041-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RAPHAEL DE OLIVEIRA PISTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CIRO CARLOS AUGUSTO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSUÉ ISAAC VARGAS FARIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9270)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979145 - RS (2007/0279973-4)

AGRAVANTE	: JÚLIO CÉSAR AUSANI E OUTRO
ADVOGADO	: JULIO CESAR AUSANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPERATIVA REGIONAL DE CONSUMO FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL SANTO MARIA LTDA
ADVOGADO	: LUIS CARLOS DALLA PICOLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9271)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979155 - SP (2007/0279945-5)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ CESARE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ULTRA TEMPERA TRATAMENTO TÉRMICO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	: PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELA
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9272)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979159 - SP (2007/0278428-0)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO GANDINI CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ROBERTO CEREJA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO OCTÁVIO DE LIMA CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9273)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979162 - SP (2007/0277206-1)

AGRAVANTE	: FERNANDES ALVES DO CARMO OLARIA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DOUGLAS DE CASTILHO E OUTRO
ADVOGADO	: ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 741653 (2006/0020395-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9274)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979166 - SP (2007/0278422-0)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: DIMAS DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HOTEL ESTÂNCIA PEDRA RAMADA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9275)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979167 - DF (2007/0279943-1)

AGRAVANTE	: DAGOBERTO ANTÔNIO BROCCO E OUTROS
ADVOGADO	: EDINO CÉZAR FRANZIO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ALINE VITALIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9276)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979175 - MA (2007/0278821-0)

AGRAVANTE	: SÁLVIA TAVORA DA SILVA LEITE
ADVOGADO	: AROLDO PEREIRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ RICARDO BRAGA FERREIRA
ADVOGADO	: RAPHAEL HEINRICH BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9277)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979189 - DF (2007/0279947-9)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JOSÉ JAIME DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO RODRIGUES PRESTES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9278)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979205 - GO (2007/0279125-8)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA SOCORRO ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9279)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979207 - RS (2007/0274846-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELENA CERON E OUTROS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA FAURI
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9280)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979218 - GO (2007/0279088-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: POTÊNCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO	: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9281)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979228 - GO (2007/0279110-8)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG
ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EURÍPEDES RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9282)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979231 - RS (2007/0277369-0)

AGRAVANTE	: ELENA HAHN HENDLER
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9283)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979237 - RS (2007/0274856-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS GUIOMAR DA SILVA
ADVOGADO	: CLEUSA L TASSINARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9284)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979249 - RS (2007/0274871-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9285)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979251 - RS (2007/0277350-3)

AGRAVANTE	: GRAZIELA DALBOSCO
ADVOGADO	: ANA PAULA DALBOSCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL ULBRA
ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9286)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979259 - RJ (2007/0275070-6)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PRISCILA BRAGANÇA LOPES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELOÍSA HELENA EVANGELISTA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DAVID ARMOND DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9287)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979276 - RJ (2007/0275977-2)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VICTOR HUGO DUARTE E CÔNJUGE
ADVOGADO	: CARLOS CÉZAR PINTO TERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9288)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979299 - RJ (2007/0276406-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ROBERTO LEVI CABRAL DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO FERRARI SOTTO MAYOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9289)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979318 - RS (2007/0279074-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INÁCIO RENATO DEWES E OUTROS
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9290)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979319 - RS (2007/0277121-6)

AGRAVANTE	: JOSÉ GABRIEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9291)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979329 - RS (2007/0279068-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARLET TEREZINHA SANTOS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9292)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979331 - RS (2007/0274888-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ORESTES MODESTO CALGAROTTO E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9293)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979336 - RS (2007/0274876-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZENI DA ROSA ALVES
ADVOGADO	: AURELIA CABRAL CEZAR
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9294)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979344 - RS (2007/0274998-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIAS PASQUETTI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9295)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979347 - RS (2007/0274776-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RENATA BETTIN WAECHTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUZANA OSÓRIO PEREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9296)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979349 - RS (2007/0274779-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CALÇADOS ARTÊMIO LTDA
ADVOGADO	: PAULO GILBERTO BATISTA DOS REIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9297)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979368 - RS (2007/0275465-7)

AGRAVANTE	: HELDI MODAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: DANIEL VIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ SÍLVIO KIELING
ADVOGADO	: ANA RITA FIRMO DE SOUZA RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9298)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979373 - RS (2007/0273382-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE/D
ADVOGADO	: MARCELO SILVEIRA TORCATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRIO JACI RAMINELLI
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
INTERES.	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: FABIANA CARLA CAMILOTTI ISAIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9299)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979397 - GO (2007/0279137-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CONCÍLIA DE ARAGÃO BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO DINIZ
ADVOGADO	: JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9300)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979400 - MG (2007/0279136-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JOSÉ SEVERINO SILVA
ADVOGADO	: GISELE CARVALHO DE SILVA FREITAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9301)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979402 - MG (2007/0279134-7)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ODENIR SANTIAGO DE ÁVILA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA MANOEL CAMARGOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9302)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979442 - GO (2007/0278034-1)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVANA DE OLIVEIRA CRAVO
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9303)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979498 - PR (2007/0253724-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: JOÃO LUIZ MARTINS ESTEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EZEQUIEL CAZELLA
ADVOGADO	: DANILO SCHIEEFER
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9304)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979504 - PR (2007/0272663-8)

AGRAVANTE	: COTREL CLÍNICA DE FRATURAS LTDA
ADVOGADO	: EMILSON CÉSAR COLETO FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUÍS ALBERTO SAAVEDRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9305)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979550 - PB (2007/0273591-6)

AGRAVANTE	: LUIZ JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9306)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979555 - PB (2007/0273587-6)

AGRAVANTE	: MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9307)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979556 - RS (2007/0274033-0)

AGRAVANTE	: DAVI REICHERT
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	: CARLOS MAZERON FONYAT FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9308)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979561 - PB (2007/0273584-0)

AGRAVANTE	: MARIA IEDA HENRIQUE
ADVOGADO	: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9309)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979566 - PB (2007/0273420-0)

AGRAVANTE	: RITA BARRETO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9310)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979587 - SP (2007/0273450-2)

AGRAVANTE	: MARCELO FILIPE DIAS
ADVOGADO	: ELISEU JOSÉ MARTIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CHAMBORD CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO CILIO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9311)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979595 - MT (2007/0273735-4)

AGRAVANTE	: ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: ADRIANO CARRELO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AROEIRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: MAURO BASTIAN FAGUNDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9312)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979631 - SP (2007/0271095-8)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ANTÔNIO BONTORIM
ADVOGADO	: SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9313)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979643 - RS (2007/0277174-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO NEVES
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9314)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979646 - RS (2007/0277169-4)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DA SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARCIO BURIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INELVA MARIA PERUZZO KRAEMER
ADVOGADO	: SEBASTIÃO VENTURA PEREIRA DA PAIXÃO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9315)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979656 - RJ (2007/0271826-9)

AGRAVANTE	: CLARO FRANCISCO DE MARCELO E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR	: MÁRIO ROBERTO BARBOZA BRUM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9316)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979660 - RS (2007/0277048-2)

AGRAVANTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DIOGO STIEVEN FLECK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GLAUCO MORALES DA SILVA
ADVOGADO	: MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9317)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979662 - RS (2007/0277131-7)

AGRAVANTE	: CÉSAR DA SILVA GIFFHORN E OUTROS
ADVOGADO	: CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9318)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979665 - RS (2007/0277005-3)

AGRAVANTE	: SIMONE BACELAR
ADVOGADO	: LUCIANA DE MORAES CARON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9319)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979667 - RS (2007/0277043-3)

AGRAVANTE	: PEDRO ROMUALDO PEREIRA FRANCO
ADVOGADO	: JOSE JOÃO DE OLIVEIRA FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARLISE FISCHER GEHRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9320)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979673 - SP (2007/0277892-1)

AGRAVANTE	: WILSON OSLIS SANCHES LUCAS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO JESUS HERMÍNIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9321)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979677 - SP (2007/0277289-4)

AGRAVANTE	: CARLOS EDUARDO MARCONDES DE MACÊDO ROCHA
ADVOGADO	: SÉRGIO GERAB
AGRAVADO	: TELESP CELULAR S/A
ADVOGADO	: S/REPRESENTAÇAO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9322)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979678 - SP (2007/0271777-7)

AGRAVANTE	: REUNIÃO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	: ARMANDO MENDONÇA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOCIEDADE ALTO DAS PALMEIRAS
ADVOGADO	: ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9323)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979679 - SP (2007/0277295-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	: EVELYN HAMAM CAPRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULA CRISTINA GONÇALVES DIAS MAZZONI
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DE VITA BORGES DE SALES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9324)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979680 - DF (2007/0268552-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9325)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979682 - SP (2007/0277255-4)

AGRAVANTE	: HÉLCIO KATZAR
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9326)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979686 - SP (2007/0277249-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO HOFLING E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GIUSEPPE DE LUCCA E OUTRO
ADVOGADO	: ANTONINO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9327)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979688 - DF (2007/0268543-5)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JOÃO DA LUZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9328)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979693 - SP (2007/0277241-6)

AGRAVANTE	: FRANCISCO RAGOZZINO E OUTRO
ADVOGADO	: VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: ANALI PENTEADO BURATIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9329)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979695 - DF (2007/0268539-5)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ALUÍZIO DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOGADA	: LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9330)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979708 - MT (2007/0289595-3)

AGRAVANTE	: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: GILBERTO DE MATTOS QUEIROZ
ADVOGADO	: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9331)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979716 - DF (2007/0268755-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: FERNANDO LAGARES TAVORA E OUTROS
ADVOGADO	: BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9332)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979733 - DF (2007/0268655-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ARMÉDIO ALVES DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9333)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979738 - DF (2007/0268648-2)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: MARIA EUNICE FERREIRA SANCHES E OUTROS
ADVOGADA	: LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9334)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979745 - DF (2007/0268458-7)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: GEVA ALVINA DE CARVALHO
ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9335)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979750 - DF (2007/0268790-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ALESSANDRO BEZERRA MARIANO E OUTROS
ADVOGADO	: JORGE ADEMAR DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9336)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979762 - RS (2007/0272289-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ALEXANDRE VIZZOTTO ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: RONY PILAR CAVALLI
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9337)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979769 - RS (2007/0272259-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA'ROLT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OTTO LUIZ PASTL
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9338)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979773 - RS (2007/0272268-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: EDUARDO MURATORE THADDEU
ADVOGADO	: IGOR MURATORE GURVITZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9339)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979784 - RS (2007/0273413-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA MEDIANEIRA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO BRAGA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9340)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979821 - MS (2007/0273695-1)

AGRAVANTE	: L S
REPR. POR	: L A S
ADVOGADO	: OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: M F DA C
ADVOGADO	: WALTER CARBONARO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9341)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979823 - RJ (2007/0237835-6)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RICARDO CARDOSO CÂMARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO SÉRGIO STRAUSS VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: CAMILA V DA S SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9342)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979834 - MT (2007/0273698-7)

AGRAVANTE	: OVÍDIO OSSUCHI
ADVOGADO	: EVANDRO SANTOS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANAH S/A
ADVOGADO	: RODRIGO NOGARA DE CASTILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9343)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979860 - RS (2007/0263257-2)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAURO PERES PRATTI
ADVOGADO	: DÉBORA CORONA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9344)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979864 - SP (2007/0270640-6)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9345)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979867 - SP (2007/0270642-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JOSÉ APARECIDO CAVASSA
ADVOGADO	: PETER FREDY ALEXANDRAKIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9346)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979894 - MS (2007/0263543-9)

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADO	: HUMBERTO THEODORO JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARISTÓTELES FERREIRA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: NEWLEY A S AMARILLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9347)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979928 - MG (2007/0212026-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADORES	: WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S) GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)

AGRAVADO	: MARIA DE FATIMA SANTOS ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: LILIAN CARLA MARQUES DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9348)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979940 - PR (2007/0269601-3)

AGRAVANTE	: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO	: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDUARDO BERNARDI LUCHESE
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ CHIAPETTI
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9349)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979961 - SC (2007/0263312-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO	: KELVIN CALSA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9350)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979963 - RJ (2007/0270260-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIANA MACEDO PINHEIRO LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DE DUQUE DE CAXIAS
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9351)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979966 - RJ (2007/0270265-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ MARCOS QUINTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRAREIA TRANSPORTES COMÉRCIO TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9352)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979971 - RJ (2007/0266256-2)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PRISCILA BRAGANÇA LOPES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO MOACYR DA MOTTA
ADVOGADO	: SIDNEY BARBALHO PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9353)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979975 - RJ (2007/0263657-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO	: ÉRICA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9354)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979987 - PR (2007/0271672-0)

AGRAVANTE	: DIRCEU VITOR DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9355)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979995 - SP (2007/0270739-0)

AGRAVANTE	: THEODORICO FRESCHI
ADVOGADO	: LAERTE SILVERIO
AGRAVADO	: CECÍLIA REGINA ARAKAKI DE ANDRADE
ADVOGADO	: JOSÉ ALMEIDA SILVARES E OUTRO(S)
INTERES.	: SEBASTIÃO ROSSI E OUTROS
ADVOGADO	: EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9356)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980009 - SP (2007/0273032-1)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARMEN LÚCIA POI PRUDÊNCIO
ADVOGADO	: MAURO INÁCIO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9357)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980017 - SP (2007/0273029-3)

AGRAVANTE	: PETRINA MARIA CARDOSO DIAS
ADVOGADO	: ADEMAR GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA
ADVOGADO	: RICARDO LEGIERI LEITE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9358)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980030 - DF (2007/0268794-8)

AGRAVANTE	: AIDÊ FERREIRA SERRÃO DILON E OUTROS
ADVOGADO	: ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9359)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980044 - PA (2007/0271559-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9360)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980061 - PR (2007/0261071-2)

AGRAVANTE	: ALICINDO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ E OUTRO
ADVOGADO	: REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9361)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980067 - RJ (2007/0272349-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: DANIELE LOPES BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA FILOMENA MADEIRA SERPA
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME BAARS BAPTISTA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9362)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980096 - RS (2007/0261527-0)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALCÍDEA NUNES QUINELATO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA ZANETTI HORTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9363)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980104 - SP (2007/0273862-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: INAIÁ BRITTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUSTAVO ARAÚJO COSER
ADVOGADO	: LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9364)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980110 - SP (2007/0271957-1)

AGRAVANTE	: M A Q G
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ BOLÍVIA
AGRAVADO	: C L H N E OUTROS
ADVOGADOS	: SAMUEL HENRIQUE NOBRE E OUTRO(S) HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9365)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980118 - SP (2007/0273797-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARGARETH ANNE LEISTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PROBJETO S/A PRODUTOS E OBJETOS PROJETADOS
ADVOGADO	: FELIPE DANTAS AMANTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9366)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980120 - MG (2007/0273692-6)

AGRAVANTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: RENATA FIGUEIREDO SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANDRA REGINA MADELE LIMA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9367)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980122 - MG (2007/0273046-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MANUELA TEIXEIRA DE ASSIS COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ODINÁ TOMAZ DA SILVA E MORAIS
ADVOGADA	: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9368)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980124 - MG (2007/0273534-6)

AGRAVANTE	: MARTA DONATILA RODRIGUES
ADVOGADO	: LUCIANO CARDOSO COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA MENDES E OUTRO
ADVOGADO	: ÉRICA FÁTIMA DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9369)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980128 - SC (2007/0271408-8)

AGRAVANTE	: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: ROGÉRIO AFONSO BEILER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ IVANOS PEREIRA
ADVOGADO	: JACKSON DA COSTA BASTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9370)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980130 - RS (2007/0270462-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOURDES BALDISSERA
ADVOGADO	: LARISSA MICHELE DRUM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9371)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980142 - MG (2007/0266024-0)

AGRAVANTE	: AURICELIA MOREIRA FARIAS ROMAO
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9372)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980149 - MG (2007/0238012-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFÁIÇAL ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDERSON DA CRUZ
ADVOGADO	: FERNANDO LEVIN CREMONESI - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9373)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980155 - GO (2007/0270692-4)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AREMISA AREIA E CASCALHO LTDA
ADVOGADO	: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9374)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980159 - RS (2007/0261331-3)

AGRAVANTE	: METALÚRGICA MUSSKOPF LTDA
ADVOGADO	: CLÁUDIA GUICHARD PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HRA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/C
ADVOGADO	: ALEXANDRE DORNELLES BARRIOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9375)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980160 - RS (2007/0272316-4)

AGRAVANTE	: SÉRGIO ALBERTO NEUMANN
ADVOGADO	: ROBERTO DIAS LILJA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9376)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980165 - RS (2007/0272326-5)

AGRAVANTE	: SETA TECNOLOGIA CONSULTORIA ESTUDO E PLANEJAMENTO S/C LTDA
ADVOGADO	: GUILHERME SESTI SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9377)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980170 - SP (2007/0261172-2)

AGRAVANTE	: NÍVEA REGINA NASCIMENTO SANTANA
ADVOGADO	: ÉLCIO ROBERTO SARTI
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: CAROLINA TRAVASSOS FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9378)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980173 - SP (2007/0270317-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO MENDEL SCHEFLER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN S/C LTDA
ADVOGADO	: WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9379)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980176 - SP (2007/0272087-8)

AGRAVANTE	: DURVALINO PINHO FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: HÉLIO NOSRALLA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9380)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980181 - BA (2007/0270464-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: MIGUEL CALMON TEIXEIRA DE CARVALHO DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	: DELMAR ARAÚJO BITTENCOURT
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9381)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980201 - RJ (2007/0268065-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO PORTINHO DO MASSARU
ADVOGADO	: DEMETRIO HABIB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9382)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980223 - RJ (2007/0242248-3)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: WALLACE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALTAIR CHIZR E OUTROS
ADVOGADO	: DINÁ MARCIONÍLIA MACHADO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9383)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980224 - SC (2007/0270575-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: MÔNICA MATTEDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVALDO GUEDES VARGAS
ADVOGADO	: JAYSON NASCIMENTO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9384)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980235 - SC (2007/0244723-8)

AGRAVANTE	: ELI MARIA DE FARIAS
ADVOGADO	: DENNIS OTTE LACERDA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9385)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980237 - RJ (2007/0268434-8)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ ALVES E OUTRO
ADVOGADO	: CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9386)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980241 - PR (2007/0269717-3)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: DANIEL HACHEM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ SAPIA
ADVOGADO	: ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
INTERES.	: MN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA
ADVOGADO	: MARCELO TERUMI FUKABORI - CURADOR ESPECIAL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9387)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980243 - SC (2007/0268599-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARDELLI INTERNACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BERTOLI E OUTRO(S)
INTERES.	: RESINAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9388)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980251 - RS (2007/0241318-1)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCENARIA DI BUENO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR STAHLHOFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9389)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980257 - SP (2007/0246076-5)

AGRAVANTE	: MÁRCIA DO VALE HERNANDEZ AGUIAR
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9390)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980276 - SP (2007/0268620-6)

AGRAVANTE	: SHIGUEO IWAKIRI
ADVOGADO	: ROBERTO MARQUES SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE PAULISTANO
ADVOGADO	: RODRIGO A TEIXEIRA PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9391)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980282 - RS (2007/0260740-8)

AGRAVANTE	: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO	: CRISTINA FONTOURA VERRI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO DE BRITO PICHI
ADVOGADO	: LUCIANA BARCELOS TERESA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9392)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980284 - SP (2007/0268797-3)

AGRAVANTE	: AMÉRICO IDEO SHINSATO
ADVOGADO	: AMÉRICO IDEO SHINSATO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JAIME FRANCISCO RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9393)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980288 - SP (2007/0268626-7)

AGRAVANTE	: UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: ALBANO MARTINS G FUNICO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEONILDO ARAÚJO PINTO
ADVOGADO	: GLÁUCIA BARBOSA RIZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9394)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980290 - SP (2007/0268862-0)

AGRAVANTE	: DOMINGOS PACHECO
ADVOGADO	: MARLENE SALOMÃO
AGRAVADO	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	: LUCIANA CRISTINA BARATA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9395)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980291 - RS (2007/0262841-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENE LEDUR WENDT E OUTRO
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 926246 (2007/0171394-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9396)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980310 - CE (2007/0253244-0)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMANUELLA DE MELO MATOS
ADVOGADO	: FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9397)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980312 - SP (2007/0254347-0)

AGRAVANTE	: IZILDA DUDLER E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELA BARREIRO BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EVA BALDONEDO RODRIGUEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9398)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980317 - RJ (2007/0255441-5)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MARCELLO CAVANELLAS ZORZENON DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÍDER DOS PLÁSTICOS S/A
ADVOGADO	: JOSENETE VELOSO MONTEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9399)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980325 - MG (2007/0267735-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
ADVOGADO	: VINICIUS GODINHO SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERCI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1005984 (2007/0267214-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9400)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980360 - SP (2007/0265074-7)

AGRAVANTE	: AÇUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A
ADVOGADO	: FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARCELO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9401)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980367 - RS (2007/0270908-1)

AGRAVANTE	: REPLICAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	: BRUNO ANZANELLO STIFELMAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HOTÉIS ITAPUAN S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO FELÍCIO QUEIROZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9402)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980385 - RJ (2007/0270036-7)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVÊA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCI DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO	: JOSÉ SELIM KHALILI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9403)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980391 - RS (2007/0274664-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALVINHO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9404)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980406 - RJ (2007/0271517-5)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: ANA ELIZABETH DA CRUZ LÚCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RITA DE CÁSSIA TORRES DO AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO	: LUIS EDUARDO DE BRITTO RABHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9405)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980418 - RS (2007/0274074-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANETE APARECIDA DESTE
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9406)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980421 - RJ (2007/0253282-0)

AGRAVANTE	: MARIA IONE MENEZES SANTOS
ADVOGADO	: MAURO MAKLUF
AGRAVADO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: IVO PEGORETTI ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9407)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980435 - MG (2007/0272270-0)

AGRAVANTE	: UNIFENAS - UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELANO
ADVOGADO	: CAMILA FRANCO E SILVA VELANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PATRÍCIA COMPAROTTO PRICOLI E OUTROS
ADVOGADO	: S/REPRESENTAÇAO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9408)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980436 - RS (2007/0249854-7)

AGRAVANTE	: RAUL FATTURE MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: ADILSON MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PABLO DRUM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9409)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980437 - RS (2007/0271884-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALGEMIR DECONTO
ADVOGADO	: DIÓGENES MINOZZO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9410)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980440 - RS (2007/0256347-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DANIEL TEIKOWSKI
INTERES.	: FRANCELI ZIMMER
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9411)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980445 - RJ (2007/0269381-6)

AGRAVANTE	: MODAS FAR LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FERREIRA PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDNALVA MARIA DE SANTANA SILVA
ADVOGADO	: SANDRA MARIA MORETENSON MOTA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9412)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980448 - RJ (2007/0269389-0)

AGRAVANTE	: R M T
ADVOGADO	: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: L F DE A E
ADVOGADO	: FLÁVIO REZENDE VIEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9413)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980469 - MS (2007/0271698-2)

AGRAVANTE	: ADEVALDO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO	: CLAINE CHIESA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: FERNANDO CESAR C ZANELE E OUTRO(S)
INTERES.	: CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DOURADOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 829869 (2006/0215073-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9414)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980475 - MS (2007/0271702-1)

AGRAVANTE	: LUÍS CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE BONITO
PROCURADOR	: NORIVAL NUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9415)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980477 - RS (2007/0262839-6)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZULMARA CORONEL ANNES
ADVOGADO	: ÊNIO PIOVESAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9416)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980488 - MS (2007/0271686-8)

AGRAVANTE	: LUZINEI APARECIDA DE SOUZA
PROCURADOR	: FRANCISCO CIRO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: FELIPE M GIMENEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CENTRO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA S/C LTDA - CURSO E COLÉGIO COOP
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9417)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980525 - RJ (2007/0271520-3)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT
ADVOGADO	: CLAUDIA DE CARVALHO CORRÊA PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO JOSÉ DA FONESCA LIMA
ADVOGADO	: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9418)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980532 - SP (2007/0264959-0)

AGRAVANTE	: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO	: MARCELO TESHEINER CAVASSANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: STYLE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO CÉSAR DA MOTTA E OUTRO(S)
INTERES.	: ERNESTO CHAMMA NETO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9419)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980534 - RJ (2007/0271458-2)

AGRAVANTE	: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANPORTES FERROVIÁRIO S/A
ADVOGADO	: WALTER AUGUSTO CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAURÍCIO LINO DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO	: PAULO LORENCO DIAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9420)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980547 - RS (2007/0258146-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NATAL LEWCZYNSKI
ADVOGADO	: MARCOS TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9421)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980550 - RS (2007/0242426-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: MATHEUS FRANCISCO SALDANHA NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9422)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980566 - MG (2007/0271280-4)

AGRAVANTE	: CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO	: FLAVIANO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WELLINGTON EFIGÊNIO VIANA
ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9423)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980572 - RS (2007/0268520-8)

AGRAVANTE	: JOÃO RICARDO DA ROSA LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: ARIO CIRIACO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLÓVIS KONFLANZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9424)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980573 - MG (2007/0267539-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVANA DE SOUZA LINO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ OLAVO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9425)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980583 - MG (2007/0267545-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ABADIA APARECIDA DE PAULO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9426)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980600 - RS (2007/0269027-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAMPI MODAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO CAPONI ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 735072 (2006/0007027-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9427)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980602 - DF (2007/0268776-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MIGUEL JULIAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9428)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980605 - DF (2007/0268764-5)

AGRAVANTE	: SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	: JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALÉRIA SAQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9429)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980610 - SC (2007/0253453-5)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME PFAU E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ROBERTO SOUSA GRASSI
ADVOGADO	: ANA PAULA COELHO RUBBO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9430)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980612 - DF (2007/0268761-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	: LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9431)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980617 - DF (2007/0268495-5)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ANTÔNIO CORREIA DANTAS E OUTROS
ADVOGADO	: EWERTON DA PAZ MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9432)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980623 - GO (2007/0268756-8)

AGRAVANTE	: EXPANSÃO CONTÁBIL LTDA
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALÉRIA SAQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9433)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980624 - RJ (2007/0253354-9)

AGRAVANTE	: ADVOCACIA DECOTTIGNIES
ADVOGADO	: CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO DJELBERIAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9434)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980632 - PR (2007/0253739-9)

AGRAVANTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCIA REGINA RODACOSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARISTEU COTURI
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9435)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980645 - MG (2007/0253313-3)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: SHEILA CRISTINA BLANCO RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR	: ROSANA TROPIA BARRETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9436)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980649 - MG (2007/0253605-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELISILENE DE FÁTIMA FARIA E OUTROS
ADVOGADO	: VANIA REGINA DE ARAUJO GONDIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9437)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980671 - RS (2007/0269307-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AURY KUMMER E OUTROS
ADVOGADO	: CLEUSA MARIA VIEIRA DE MELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9438)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980696 - RS (2007/0272353-2)

AGRAVANTE	: ADÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9439)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980717 - RS (2007/0272064-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERNI TREVISAN - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: JANILCE DE SORDI TREVIZAN - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9440)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980723 - RS (2007/0272040-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARLI BIDO
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9441)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980731 - RS (2007/0272363-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUSSARA MARIA DE SOUZA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9442)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980737 - MS (2007/0267147-2)

AGRAVANTE	: NOVA CAP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ PATRONI
ADVOGADO	: JEFFERSON YAMADA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9443)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980774 - RJ (2007/0270610-3)

AGRAVANTE	: IVAMAR SILVA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9444)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980778 - RJ (2007/0267944-2)

AGRAVANTE	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE CONDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLORENCE FERNANDES BOMFIM
ADVOGADO	: DOLORES DE JESUS FERREIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9445)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980795 - RJ (2007/0267960-7)

AGRAVANTE	: BARCAS S/A TRANSPORTES MARÍTIMOS
ADVOGADO	: DÉBORA FONTES SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÚCIA HELENA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ALZIRA MOREIRA ANDRÉ VAZ
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9446)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980801 - SP (2007/0267777-4)

AGRAVANTE	: AUTO POSTO BARBACENA LTDA
ADVOGADO	: DANIEL CARAJELESCOV E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLA PEDROZA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9447)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980838 - RS (2007/0273379-2)

AGRAVANTE	: MIGUEL DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	: SANDRO JUAREZ FISCHER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUREMA REIS DE OLIVEIRA GUTERRES
ADVOGADO	: IRENE KULAKOWSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVO RUBI E OUTRO
ADVOGADO	: CLEONICE DE FÁTIMA MANICA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9448)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980840 - AM (2007/0270716-2)

AGRAVANTE	: TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO E OUTRO(S)
REPR. POR	: H T A
AGRAVADO	: R C DO L A
ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO RAMOS DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9449)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980845 - AM (2007/0270738-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: ALDENAIRA PAULA DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA
ADVOGADO	: ERNESTO ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9450)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980852 - RS (2007/0269435-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PROTÁSIO PERIUS E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9451)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980855 - RS (2007/0271191-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REONILDA GUERIM FUMACO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 985561 (2007/0282618-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9452)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980856 - SP (2007/0270277-9)

AGRAVANTE	: OLÍVIO FAGUNDES JAQUES
ADVOGADO	: EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9453)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980858 - RS (2007/0273744-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRMA LIMA DA SILVA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9454)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980861 - SC (2007/0270355-1)

AGRAVANTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: ADRIANO MUNIZ REBELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSMAR DE SOUSA
ADVOGADO	: ALOÍSIO TUROS FILHO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9455)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980869 - RJ (2007/0270075-9)

AGRAVANTE	: CARLOS ALBERTO ARLINDO GUIMARÃES E SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO RAYMUNDO REIS DE ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9456)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980874 - RS (2007/0270370-4)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GIOVANI DELMAR MELLER DOMENIGUI
ADVOGADO	: MARIA SONIA MARIN MARTINS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9457)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980886 - SP (2007/0238313-7)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CECÍLIA KAZUYO TAKEHASHI PINTO
ADVOGADO	: PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9458)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980888 - RS (2007/0273780-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LINO CECCAGNO
ADVOGADO	: LUIZ VICENTE DE VARGAS PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9459)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980890 - SP (2007/0270823-6)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO EDUARDO ACERBI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HARTMANN E BRAUN DO BRASIL CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS NICOLELLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9460)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980891 - SP (2007/0237885-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOAQUIM FÉLIX DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO	: NELSON PADOVANI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9461)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980893 - SP (2007/0271670-6)

AGRAVANTE	: KATSUKO ISHIDA
ADVOGADO	: MARLUCIO BOMFIM TRINDADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MADALENA REIS PEREIRA
ADVOGADO	: ANA CÉLIA CAMPOS FAGGION
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9462)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980902 - RS (2007/0273482-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARENI GEMA COSTENARO STRINGHI
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9463)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980903 - SP (2007/0271691-0)

AGRAVANTE	: I A R
ADVOGADO	: CYNTHIA DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: R L
ADVOGADO	: FRANCISCO TAMBELLI FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9464)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980905 - SP (2007/0273885-7)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: G D DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA
ADVOGADO	: RENATO TAKEDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9465)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980907 - SP (2007/0270335-0)

AGRAVANTE	: INDÚSTRIA AUTO METALÚRGICA S/A
ADVOGADO	: ANTONIO PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9466)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980912 - RS (2007/0273475-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLOVIS RAMÃO ARAMBURU TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9467)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980913 - SP (2007/0273644-5)

AGRAVANTE	: MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A - MASSA FALIDA
REPR. POR	: ALEXANDRE ALBERTO CARMONA - SÍNDICO
ADVOGADO	: NELSON ALBERTO CARMONA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA MIILLER BIANCHINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 927550 (2007/0170551-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9468)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980923 - SP (2007/0273749-2)

AGRAVANTE	: MANUEL ABRANTES DA FONSECA
ADVOGADO	: NICOLAU CURCI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELSON LOPES
ADVOGADO	: HERMES BLANES MARTINEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9469)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980934 - RS (2007/0272367-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IGNEZ PETERLINI
ADVOGADO	: NARCISO VALMORBIDA FRIGOTTO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9470)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980936 - SP (2007/0273700-2)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO
ADVOGADO	: JÚLIO DAVID ALONSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDELVIDES FERNANDES BISPO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 11899 (2006/0174582-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9471)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980940 - RS (2007/0270542-1)

AGRAVANTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: ALICE BATISTA HIRT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CÂNDIDO TRINDADE FILHO
ADVOGADO	: JOÃO CÂNDIDO TRINDADE FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9472)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980942 - SP (2007/0272455-4)

AGRAVANTE	: COLINA PAULISTA S/A E OUTRO
ADVOGADO	: DANIEL PENTEADO DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRUNO DALLA TORRE E OUTRO
ADVOGADO	: LIONEL ZACLIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9473)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980946 - RS (2007/0262048-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AIDE ZIMMERMANN E OUTROS
ADVOGADO	: MAIRA HUBERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9474)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980948 - RS (2007/0272016-0)

AGRAVANTE	: REGINA KUMMER
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JORGE DO COUTO E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9475)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980963 - SP (2007/0290923-7)

AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNDADORES DA T F P TRADIÇÃO FAMÍLIA PROPRIEDADE
ADVOGADO	: JOSE GUILHERME BECCARI
AGRAVADO	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO FAMÍLIA E PROPRIEDADE T F P
ADVOGADO	: ARMANDO VERRI JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9476)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980966 - PE (2007/0265092-5)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE
ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SINIMPLAST DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: GEROLDO AUGUSTO HAUER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9477)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980978 - RJ (2007/0262775-4)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: EDGAR DA CUNHA E SOUZA VELOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CREUSA MARIA ANASTACIO
ADVOGADO	: CRISTIANE P KOPPE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVESMINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9478)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980981 - SP (2007/0272243-3)

AGRAVANTE	: PAULO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDINEU DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZELIK TRAJBER
ADVOGADO	: GISELE CRUZ HEROICO E OUTRO(S)
INTERES.	: AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA WHITAKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9479)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980986 - SP (2007/0272389-6)

AGRAVANTE	: NOVA AMÉRICA FACTORING LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: MAURÍCIO PERUCCI
AGRAVADO	: PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO	: ELIEL OIOLI PACHECO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9480)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980990 - RS (2007/0261305-8)

AGRAVANTE	: DILAMAR VIEIRA DA LUZ
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARDOSO RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADOR	: SUZANA FORTES DE CASTRO RAUTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FRANCESCHINI LOBATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELLINI E HENKIN LTDA
ADVOGADO	: TALES CAMPOS BOEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: CELSO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9481)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981002 - SP (2007/0270544-5)

AGRAVANTE	: WARNER DE FARIA ALVAREZ ESPINÃ
ADVOGADO	: DECIO PAZEMECKAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROSEMARY DO NASCIMENTO S L PEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9482)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981012 - SP (2007/0272475-6)

AGRAVANTE	: HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9483)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981017 - SP (2007/0272456-6)

AGRAVANTE	: IOLANDO PINHEIRO DE MOURA
ADVOGADO	: MARCELO GUIMARÃES AMARAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9484)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981023 - RJ (2007/0232596-2)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ VIRGÍLIO DE CARVALHO FARIA
ADVOGADO	: ZULEIKA ROCHA REZENDE
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9485)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981132 - MG (2007/0272395-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FERNANDO STHLING FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO FONSECA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9486)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981135 - MG (2007/0272351-9)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILMA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: RICARDO DA CUNHA CALDEIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9487)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981139 - RS (2007/0272390-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE D
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CECÍLIA BLANK KOHLER
ADVOGADO	: RICARDO MOREIRA DA SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9488)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981142 - RJ (2007/0270501-6)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT
ADVOGADO	: CLAUDIA DE CARVALHO CORRÊA PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JORGE ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO	: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9489)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981146 - RJ (2007/0270630-5)

AGRAVANTE	: ROGÉRIO DA SILVA FERRAREZ E OUTRO
ADVOGADO	: ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9490)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981149 - RJ (2007/0270079-6)

AGRAVANTE	: ALAN GAYOSO MOREIRA
ADVOGADO	: FÁBIO FRACAROLI NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO VIEIRA VAZ FILHO
ADVOGADO	: DANILO FIDELIS COUTINHO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9491)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981155 - RJ (2007/0270040-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FERNANDA L MAINIER HACK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROGÉRIO BARAÇAL MEIRELES
ADVOGADO	: FLORIANO AMADO RAMALHO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9492)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981162 - RJ (2007/0270531-9)

AGRAVANTE	: CLÁUDIO MENENGUCI
ADVOGADO	: EDSON FREDERICO MARTINS
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DANIELA ALVES PÓPULO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVESMINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9493)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981181 - RS (2007/0273387-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANCAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9494)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981185 - RS (2007/0273412-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALDIR ALMICAR PICCOLO STANGHERLIN
ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ CARNIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9495)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981201 - RS (2007/0246144-7)

AGRAVANTE	: MARCUS MANKE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALQUÍRIA PAGANELLA PINZON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	: JOSUÉ HOFF DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9496)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981210 - RS (2007/0274841-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CHIAPETTA
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9497)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981218 - RS (2007/0274735-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERVIPLAN SERVIÇOS PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
INTERES.	: R RIGO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9498)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981219 - PR (2007/0271675-5)

AGRAVANTE	: ANA MARIA DA ROSA
ADVOGADO	: CELSO HIDEO MAKITA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDSON LUIS MOURA E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ RUBENS DOS REIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9499)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981223 - PR (2007/0255306-2)

AGRAVANTE	: FERROVIA PARANÁ S/A FERROPAR
ADVOGADO	: RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A FERROESTE
ADVOGADO	: SAMUEL GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9500)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981241 - RS (2007/0269244-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR	: MANOEL CARVALHO VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADEMIR GILBERTO RIVA
ADVOGADO	: JACIRA PEREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9501)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981242 - RJ (2007/0289783-5)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: ANA ELIZABETH DA CRUZ LÚCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIRLENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	: SANTO CATANANTE
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9502)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981245 - GO (2007/0267622-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: DIANA KARINE BARROS DE PÁDUA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9503)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981247 - RJ (2007/0289714-0)

AGRAVANTE	: POSTO DE GASOLINA SENDINENSE LTDA
ADVOGADO	: RICARDO DE SOUZA NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAÚBANK S/A
ADVOGADO	: BRUNO GUIMARÃES WERNECK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9504)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981248 - RS (2007/0259185-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MODA CASA COMERCIAL TÊXTIL LTDA
ADVOGADO	: IVANDRO ROBERTO POLIDORO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1001350 (2007/0259041-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9505)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981258 - RS (2007/0251245-7)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELO FIMBERTI E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA LANGER E OUTRO(S)
INTERES.	: CAIXA SEGURADORA S/A
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 981267 (2007/0251239-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9506)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981261 - CE (2007/0251098-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DIOGO MELO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CÉLIO GONÇALVES DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9507)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981265 - RJ (2007/0267996-0)

AGRAVANTE	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO	: DAVISON REGO MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KANANGA TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	: IVAN GOMES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 978130 (2007/0266775-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9508)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981279 - SP (2007/0267483-3)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL CETESB
ADVOGADO	: LENI APARECIDA DE ATAIDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRIGOBAT - FRIGORÍFICO E MATADOURO BATATAIS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9509)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981286 - SP (2007/0267596-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MMC MORVILLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIAS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1006330 (2007/0268052-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9510)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981295 - SP (2007/0267598-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ORMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9511)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981410 - RS (2007/0269557-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOELCI ARROSI E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9512)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981651 - MG (2007/0273733-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROGÉRIO CUSTÓDIO DE SOUZA
ADVOGADO	: CLÁUDIO LOBATO FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9513)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981658 - PR (2007/0273848-9)

AGRAVANTE	: LEONARDO SPERB DE PAOLA
ADVOGADO	: REINALDO CHAVES RIVERA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9514)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981665 - PR (2007/0273706-3)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: CIBELE KOEHLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9515)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981676 - RS (2007/0273682-5)

AGRAVANTE	: LUCIANE BACHAMANN DA LUZ
ADVOGADO	: AGEL WYSE RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A M R FRIZZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: PAULO MENDES DE ABREU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9516)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981683 - PR (2007/0273701-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: RITA DE CASSIA MAISTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ DE CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9517)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981689 - PR (2007/0273693-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EUCLIDES ANTÔNIO RUFATO E OUTROS
ADVOGADO	: FÁBIO ROTTER MEDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9518)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981692 - PR (2007/0273696-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: UBIRAJARA AYRES GASPARIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SEBASTIÃO LUIZ CECCON E OUTROS
ADVOGADO	: ATILA SAUNER POSSE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9519)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981696 - SP (2007/0273928-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JÚLIO CÉSAR CASARI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BBZ ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S/C LTDA
ADVOGADO	: WALTER DOUGLAS STUBER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9520)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981701 - RJ (2007/0273999-3)

AGRAVANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO DOS SANTOS PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA NAZARETH BARROSO GUIMARÃES
ADVOGADO	: ALEXANDRE MALHEIRO VIDAL
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9521)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981704 - SP (2007/0273927-3)

AGRAVANTE	: IMOBILIÁRIA ASTRO REI S/C LTDA
ADVOGADO	: ARIOVALDO PESCAROLLI
AGRAVADO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: GISLEIDE MORAIS DE LUCENA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9522)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981716 - SP (2007/0272686-5)

AGRAVANTE	: VAGNER PEREIRA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO	: CLÁUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9523)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981741 - RS (2007/0274967-4)

AGRAVANTE	: PATRÍCIA KOHLRAUSCH PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO KOHLRAUSCH PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERES.	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A
ADVOGADO	: ALVACIR ROGÉRIO S. DA ROSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9524)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981792 - RS (2007/0274873-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARCIO BURIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEROCY MENEZES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: NORBERTO BARUFFALDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9525)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981806 - RS (2007/0273607-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LIANE MARLENE BEHREND
ADVOGADO	: JOÃO DARZONE M. R. JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9526)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981819 - RS (2007/0273802-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILSON FORNER CASTAGNA
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9527)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981838 - RJ (2007/0294037-0)

AGRAVANTE	: LUIZ MAURO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: LUIZ MAURO DA SILVA RIBEIRO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: FLÁVIO ANTÔNIO JACINTO DE LIMA
ADVOGADO	: LAÍS TOMAZ MAGALHÃES TRACY - DEFENSORA PÚBLICA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9528)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981881 - PB (2007/0273599-0)

AGRAVANTE	: SANDRA DE ALMEIDA BAIA PIMENTEL
ADVOGADO	: MAURÍCIO LUCENA BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9529)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981896 - SP (2007/0272852-1)

AGRAVANTE	: JAN NICOLAU BAAKLINI
ADVOGADO	: ANTÔNIO IVO AIDAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH
ADVOGADO	: LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9530)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982015 - SP (2007/0276319-9)

AGRAVANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: ÂNGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSIVALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9531)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982031 - RS (2007/0294414-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA
ADVOGADO	: ROBERTO CHIELE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ANTONIO ZAFONATTO
ADVOGADO	: LETÍCIA ARAÚJO MELLO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9532)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982199 - RJ (2007/0274255-2)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE AGUIAR MADUREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSILÂNGELA BELLEI MARANGÃO
ADVOGADO	: CINTHIA RODRIGUES MENESCAL PALHARES - DEFENSORA PÚBLICA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9533)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982230 - RJ (2007/0274310-8)

AGRAVANTE	: POSTO VAGALUME LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: WAGNER LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9534)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982242 - RJ (2007/0274292-0)

AGRAVANTE	: GUANDU VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDÃO GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALDIR DIAS FRANÇA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO LEBEIS PIRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9535)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982247 - RJ (2007/0274308-1)

AGRAVANTE	: ADELAIDE MOREIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	: NILTON NUNES PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL PORTAL DA BARRA
ADVOGADO	: CYNTHIA COSTA RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9536)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982252 - RJ (2007/0274301-9)

AGRAVANTE	: DIAGNOSE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA
ADVOGADO	: GUILHERME D'AGUIAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SORAIA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	: JOÃO TANCREDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9537)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982259 - RS (2007/0278735-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANDIR BORTOLI
ADVOGADO	: DIÓGENES MINOZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9538)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983807 - RS (2007/0277074-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERTALA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: LEONARDO TSCHOEPKE LUDWIG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9539)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983811 - RS (2007/0277054-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIONE JOSÉ MACHRY
ADVOGADO	: RICARDO RAPOPORT
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9540)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983812 - RS (2007/0277038-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA MICHELE BORGES
ADVOGADO	: ELOIR JOSÉ DALL'AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9541)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984363 - RS (2007/0289388-1)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-CRF/ RS
ADVOGADO	: PAULA ANDRÉIA NORONHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE NOVA PETRÓPOLIS
ADVOGADO	: DANIEL CORRÊA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9542)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984364 - RS (2007/0289383-2)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: CARLOS ALENCASTRO GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO	: GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9543)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984372 - RS (2007/0289413-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEIVA AMARAL DE AMBROSIO
ADVOGADO	: RODRIGO ANTÔNIO SEBBEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9544)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984380 - RS (2007/0289547-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA FEIJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9545)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984383 - RS (2007/0289462-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEUSA SIROTENCO REBELATTO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: TELMO RICARDO ABRAHÃO SCHORR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9546)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984385 - RS (2007/0289514-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE/D
ADVOGADO	: MARCELO SILVEIRA TORCATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CEMILDA ROSCHILDT
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO QUEIROZ VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9547)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984387 - RS (2007/0291170-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAROLINA MASIERO COLOMBO
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9548)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984388 - RS (2007/0289466-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES DE ÁVILA
ADVOGADO	: RODRIGO ANTÔNIO SEBBEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9549)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984389 - RS (2007/0289164-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÂNGELO CARLOS MARTINS E SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉ BERTUOL BERGAMASCHI
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9550)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984391 - RS (2007/0289485-4)

AGRAVANTE	: RAFAEL TURIN
ADVOGADO	: ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPROF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SCHIMITT DE NONOHAY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9551)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984393 - RS (2007/0289151-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEILA DE ANDRADE ARENDT
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9552)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984395 - RS (2007/0289152-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JACINTA BOHN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9553)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984404 - RS (2007/0289431-2)

AGRAVANTE	: SAMUEL VIEIRA COLARES
ADVOGADO	: RODRIGO PISCITELLI
AGRAVADO	: CELULAR CRT S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9554)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984415 - RS (2007/0289453-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIRCEU SARTORI CARNEIRO
ADVOGADO	: MARCIO SILVA DE FIGUEIREDO
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE BUAES DORNELES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9555)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984425 - RS (2007/0291163-2)

AGRAVANTE	: BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: AYRTON LIMA FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEANDRO NOGUEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: ARLEY BARRIOS PEREZ E OUTRO(S)
INTERES.	: POLIEDRO CONSTRUCOES LTDA
INTERES.	: MAISONNAVE COMPANHIA DE PARTCIPACOES
ADVOGADO	: LISSETE KONZEN SEIBEL
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9556)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984437 - RS (2007/0296643-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADOR	: ANDRÉA FLORES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIO FLÁVIO ALVES LISBOA E OUTRO
ADVOGADO	: VALNEZ TERESINHA LUNARDI BITTENCOURT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9557)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984491 - RS (2007/0296726-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÂNDIDA MARIA SIMÕES FRANCO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: NILSON WILD
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9558)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984505 - RS (2007/0297136-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILBERTO ARLINDO BAMPI E OUTROS
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9559)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984512 - RS (2007/0296744-8)

AGRAVANTE	: LIDUVINA THEREZA SORGATO CECAGNO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: ALEXANDRE RIZZARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: REJANE CAVALLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9560)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984570 - RS (2007/0296763-8)

AGRAVANTE	: CARLOS FERNANDO BECKER
ADVOGADO	: RAFAEL STEFANOW BONOTTO
AGRAVADO	: SINOSTEC FINANCAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	: ÂNGELA REGINA HOLZBACH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9561)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984577 - RS (2007/0296679-1)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: ÂNGELA SARTORI DIETRICH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALDO BORCHARDT E OUTROS
ADVOGADO	: CONRADO ERNANI BENTO NETO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9562)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984585 - RJ (2007/0277396-8)

AGRAVANTE	: DEPARTAMENTE DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN/RJ
PROCURADOR	: FLÁVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UBIRAJARA MANHÃES JÚNIOR
ADVOGADO	: OTON SOARES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9563)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984599 - RS (2007/0297202-7)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DORIS SCHEIDT AVILA E OUTROS
ADVOGADO	: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9564)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984627 - RS (2007/0294292-3)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO JOEL BALENA E OUTRO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO JOSINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIA MARIA CIDADE DE CAMARGO
ADVOGADO	: ZALMA MARIA AMARAL
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9565)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984636 - RJ (2007/0291978-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RICARDO CARDOSO CÂMARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JACY SILVA ARAÚJO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9566)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984652 - RJ (2007/0291938-4)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RAPHAEL DE OLIVEIRA PISTER E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: PAULO LUIZ DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: MARGARETH MAUD E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9567)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984662 - RJ (2007/0290689-9)

AGRAVANTE	: MARY MURY MARTINS E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JOSÉ FERRERI
AGRAVADO	: MATERSAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9568)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984668 - RJ (2007/0291954-9)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PRISCILA BRAGANÇA LOPES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ANDRÉ CARDOSO DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO	: NELCY ESTRELA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9569)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984682 - RJ (2007/0291967-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RENATO CÔRTES NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARGARIDA MARIA HORTOLONI NARDOTO
ADVOGADO	: GUILHERME VIANA RANDOW E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9570)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984712 - RJ (2007/0291346-2)

AGRAVANTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: ÁLVARO LUIZ PEREIRA NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DAVID LIMA FERREIRA
ADVOGADO	: NELSON SOARES CORDEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9571)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984714 - SP (2007/0290583-0)

AGRAVANTE	: SCHIRLLEY MARIA MALTA E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ KOSHIRO SAITO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: YASUSHI ARITA E OUTRO
ADVOGADO	: MYRIAM BARALDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9572)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984721 - RJ (2007/0291381-7)

AGRAVANTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: GUIDA HELENA MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FIORAVANTI ALONSO DI PIERO
ADVOGADO	: MARIA DATIVA TEIXEIRA MATTIOLI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9573)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984727 - MG (2007/0290231-7)

AGRAVANTE	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO	: HUGO DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RODOVIÁRIO NASA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: WALKER AMÉRICO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9574)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984742 - RJ (2007/0291338-5)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	: GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LABORATÓRIOS SILVA ARAÚJO ROUSSEL S/A
ADVOGADO	: ALFEU FRANCISCO MACIEL BRAGA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9575)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984751 - RJ (2007/0291353-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: CLÁUDIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ICLÉA DOS SANTOS BARROSO
ADVOGADO	: ADRIANA MONTEIRO VINCLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9576)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984757 - RJ (2007/0291354-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: MÁRCIO BICUDO CURTY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HUDSON CALMON E OUTRO
ADVOGADO	: ANA IZABEL VIANA GONSALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9577)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985179 - RS (2007/0290725-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OTÁVIO PAULO WUTTKE
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9578)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985185 - RS (2007/0291370-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ADONIL EBONE E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9579)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985189 - RS (2007/0290124-3)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: VINÍCIUS DE OLIVEIRA BERNI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERCI PEDRO DA SILVA DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 692089 (2005/0113164-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9580)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985190 - RS (2007/0290921-3)

AGRAVANTE	: JOÃO CARLOS ROEHE
ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO SCHWENGBER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BOAVISTA S/A
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS SILVA DA ROCHA E OUTRO(S)
INTERES.	: MACISA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
INTERES.	: SERGIO ROBERTO CARDOSO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9581)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985195 - RS (2007/0291223-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALZIRA ARNOLD KANZLER - SUCESSÃO
REPR. POR	: FERNANDO ROLAND KANZLER
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9582)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985197 - RS (2007/0291203-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9583)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985204 - RS (2007/0291215-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO RENATO BERTO
ADVOGADO	: MAIRU BELEN SCHERER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9584)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985221 - RS (2007/0291671-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AURÉLIO ALTAIR LOSEKANN
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9585)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985222 - RS (2007/0291666-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRACEMA MESQUITA COUTO
ADVOGADO	: ALEX MORAIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9586)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985226 - RS (2007/0291652-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO RICARDO LINDEN
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9587)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985227 - RJ (2007/0289926-1)

AGRAVANTE	: M G C
ADVOGADO	: JORGE HENRIQUE NUNES DURVAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: S H DE O S C (MENOR)
ASSIST POR	: S DE O S
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9588)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985230 - RS (2007/0291688-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SINARA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9589)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985233 - PB (2007/0297236-7)

AGRAVANTE	: FILOMENA MARIA DE MELO BRAYNER
ADVOGADO	: THÉLIO QUEIROZ FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9590)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985234 - RS (2007/0291694-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PARAGUASSU VIEIRA LANNES
ADVOGADO	: SUELENA CIOCCARI LANNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9591)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985238 - RS (2007/0291752-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUGUSTO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	: LISIANE ZANATTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9592)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985242 - RS (2007/0291743-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLECI M TISCHER
ADVOGADO	: LAURO TISCHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9593)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985244 - RS (2007/0291738-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS VELEDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: HÁBIA DOS SANTOS ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9594)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985248 - RS (2007/0291359-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAMES SALVADOR
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9595)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985251 - RS (2007/0291383-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDGAR DIEHL
ADVOGADO	: CRISTIANE HAUGG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9596)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985252 - RS (2007/0290556-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MOACIR COLOMBO E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9597)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985256 - RJ (2007/0289774-6)

AGRAVANTE	: CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS
ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVADO	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ VIVIANI DE ABREU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9598)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985261 - RS (2007/0291218-5)

AGRAVANTE	: MARIA HELENA FIGUEIREDO EUSÉBIO
ADVOGADO	: JAIRONI A DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: JOÃO ALESSANDRO MULLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9599)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985268 - RJ (2007/0290679-8)

AGRAVANTE	: RODRIGO LEAL AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO	: GUSTAVO MACIEL BECKER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA
ADVOGADO	: FLÁVIO DOS SANTOS PARREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9600)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985270 - RS (2007/0291445-9)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: FABIANE REUTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CATARINA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	: DIEGO FERNANDES ESTEVEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9601)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985280 - RS (2007/0291489-0)

AGRAVANTE	: PORTOCRED S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: CÁSSIO MAGALHÃES MEDEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUZANA MARIA PETRY TUSI
ADVOGADO	: KATIA MANDELLI BAUER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9602)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985326 - SP (2007/0298686-1)

AGRAVANTE	: MAURO PERES QUEREZA
ADVOGADO	: EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	: IRENE PASSERO TUÍSSE
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9603)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985328 - RS (2007/0290415-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RICARDO DUARTE MÜLLER
ADVOGADO	: RESSOLI LUÍS BALDO CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 985337 (2007/0290414-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9604)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985333 - RS (2007/0291823-6)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIS DAGOBERTO PAGANELLA
ADVOGADO	: LUÍS DAGOBERTO PAGANELLA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9605)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985343 - RS (2007/0291496-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VEDANA VEDANA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9606)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985346 - SP (2007/0290475-4)

AGRAVANTE	: G R DA S E OUTROS
REPR. POR	: L R DE S
ADVOGADO	: JANUARIO ALVES
AGRAVANTE	: D I DA S E OUTROS
REPR. POR	: S R F DA S
ADVOGADO	: JANUARIO ALVES
AGRAVADO	: REALCE'S PINTURAS S/C LTDA
ADVOGADO	: GLACI MARIA ROCCO CHO
AGRAVADO	: AUTO ESTUFA ARMANDO LTDA
ADVOGADO	: MILENA REGINA PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9607)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985351 - RS (2007/0291420-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDRÉA MARTA VASCONCELLOS RITTER
ADVOGADO	: AIRTON ROQUE DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9608)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985363 - RS (2007/0291397-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VILMAR CARLOS GÜBLER
ADVOGADO	: ELIZABETH ZANI PRESSER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9609)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985383 - RS (2007/0291453-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS BOFF
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9610)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985385 - SP (2007/0290847-8)

AGRAVANTE	: SÉRGIO ALVES
ADVOGADO	: FABIANE MICHELE DA CUNHA
AGRAVADO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9611)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985386 - RS (2007/0291450-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDIR VIESSERI
ADVOGADO	: MARCIANO DE MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9612)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985391 - RS (2007/0291388-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDIO MARTINS JUSTO
ADVOGADO	: MAIRA HUBERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9613)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985401 - RS (2007/0291392-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERNANDO RAIMUNDO GOUVEA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9614)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985404 - RJ (2007/0290683-8)

AGRAVANTE	: SÉRGIO DA COSTA VELHO
ADVOGADO	: EMILIO NABAS FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
PROCURADOR	: MÁRIO ROBERTO BARBOZA BRUM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9615)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985410 - RJ (2007/0290714-1)

AGRAVANTE	: SEVERINO DO RAMOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: BRUNO RAFAEL OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9616)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985413 - RS (2007/0291530-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GETULIO ALBERTO FELL E OUTROS
ADVOGADO	: DIÓGENES MINOZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9617)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985428 - SP (2007/0293721-9)

AGRAVANTE	: SHEILA BRESSAN ROLIN E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO A M MAIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9618)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985429 - RS (2007/0291402-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEIVA PAGNUSSAT FASOLIN E OUTROS
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DOMINGUES DE QUADRO OLIVEIRA
INTERES.	: CELULAR CRT PARTICIPACOES S A
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9619)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985430 - SP (2007/0292372-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: VERA EVANDIA BENINCASA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: YOSHIVO TAKAOKA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9620)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985434 - RS (2007/0291439-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAURICIO JOSÉ HOLZ
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9621)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985435 - SP (2007/0292349-5)

AGRAVANTE	: METALÚRGICA INDUSHELL LTDA
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ IASZ DE MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES SERRANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9622)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985436 - SP (2007/0292342-2)

AGRAVANTE	: CARVY JOALHEIROS LTDA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES SERRANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9623)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985437 - RS (2007/0291469-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: FLORIANO DUTRA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9624)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985438 - SP (2007/0292311-8)

AGRAVANTE	: WAF COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA
ADVOGADO	: EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADEMILSON PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9625)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985439 - SP (2007/0292285-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LIETE BADARÓ ACCIOLI PICCAZIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: SAULA DE CAMPOS PIRES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9626)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985441 - SP (2007/0292264-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SÉRGIO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMDOMÍNIO RESIDENCIAL COLONIAL GRANVILLE
ADVOGADO	: MARCOS SANCHES GARCIA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9627)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985442 - RS (2007/0291462-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TANIA MARIA SILVEIRA
ADVOGADO	: EDERON AMARO SOARES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9628)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985443 - SP (2007/0292260-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WALKYRIA DE ALMEIDA LEITE MATERA
ADVOGADO	: RONALD DE CASTRO VILLAR
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9629)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985445 - RS (2007/0291459-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIZA BIAZUS
ADVOGADO	: VILMAR DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9630)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985454 - RS (2007/0291481-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDIMIR ANTÔNIO CASAGRANDE
ADVOGADO	: RODRIGO TRAMONTINA SEGAT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9631)

RECURSO ESPECIAL Nº 985820 - SP (2007/0164934-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS	: ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E OUTRO(S) CÍNTIA MARA DIAS CUSTÓDIO
RECORRIDO	: HELGA BERNHARD DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: CLAUDIA TIMOTEO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9632)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986687 - RS (2007/0296151-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASTOR RAUL DICK
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO WEDIG
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9633)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986692 - RS (2007/0296158-7)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: EMÍLIA BARCELOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOAO VICENTE FEREGUETE
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9634)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986701 - RS (2007/0296142-5)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LUCIANO MALINVERNI APPEL
ADVOGADO	: SANDRO FABIANO SANTOS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9635)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986707 - RS (2007/0296165-2)

AGRAVANTE	: ERNANI FROSSARD
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BRANDALIZE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLOVIS KONFLAMZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9636)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986727 - RS (2007/0296163-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERVITTA SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: HERMES CAPPI JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9637)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986740 - RS (2007/0296246-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO BENIZARD MOREIRA FREITAS
ADVOGADO	: RUDEMAR TOFOLO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9638)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986746 - PR (2007/0296261-3)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELSON ASSIS CAVALCANTE E OUTRO
ADVOGADO	: NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9639)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986748 - RS (2007/0296224-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DENISE LESSA PESA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILSON SIQUEIRA LAGOS
ADVOGADO	: CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTEFANO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9640)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986754 - RS (2007/0296228-2)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROLANDO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: WILLIAN CANTUÁRIA DA SILVA
INTERES.	: BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO	: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9641)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986763 - RS (2007/0296187-8)

AGRAVANTE	: ALCEU COSTA
ADVOGADO	: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9642)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986808 - DF (2007/0295767-8)

AGRAVANTE	: FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO FMTM
PROCURADOR	: LISBETE GOMES ARAUJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROLANDO COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARTINS VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9643)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986810 - DF (2007/0295770-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO SINPRF/PE
ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9644)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986837 - GO (2007/0295895-5)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFGO
PROCURADOR	: NADJA ADRIANO DE SANTANA AZEITUNO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KARLA CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALESSANDRA SADO - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9645)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986843 - DF (2007/0295754-1)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: CÍCERO FERNANDES FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9646)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986861 - DF (2007/0295759-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ELEUSA MARIA BORGES DA PIEVE E OUTRO
ADVOGADO	: VICENTE DE PAULA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9647)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987478 - DF (2007/0295824-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
PROCURADOR	: FABIANA DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULA CRISTINE RUAS
ADVOGADO	: JEANNE LIMA RUAS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9648)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987488 - DF (2007/0295839-7)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALERIA SAQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRIBUIDORA DE DOCES TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	: AURENI FERREIRA VITURINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9649)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987611 - SC (2007/0293062-7)

AGRAVANTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: LUCIANO RASSOLIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADEMIR CAVALHEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: JONATAS RAUH PROBST E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9650)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987624 - SC (2007/0292560-7)

AGRAVANTE	: AMAMBAÍ INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO	: ERICO XAVIER ANTUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA
ADVOGADO	: LUIZ CELSO DO NASCIMENTO PITTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9651)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987633 - SC (2007/0292569-3)

AGRAVANTE	: MODA BRASIL LTDA
ADVOGADO	: TÂNIA FERREIRA VICENTE CERQUEIRA LIMA DE CAMARGO
AGRAVADO	: MARIA DE FÁTIMA DUARTE
ADVOGADO	: ALINE MAGAGNIN MENDONÇA MARQUES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9652)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987759 - PR (2007/0286370-4)

AGRAVANTE	: JOANA D'ARC LEITE CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO	: ANNA VERGÍNIA PAVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO	: INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLÓVIS KONFLANZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9653)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987825 - MG (2007/0296172-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIOMAR FERNANDES - ESPÓLIO
REPR. POR	: IDALINA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	: NILTON DE OLIVEIRA SOUSA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1004469 (2007/0260678-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9654)

RECURSO ESPECIAL Nº 988087 - PR (2007/0217176-1)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CRISTAL E JARDIM MARAMBAIA
ADVOGADO	: ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CROMEX BRANCOLOR LTDA
ADVOGADOS	: TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ E OUTRO(S) LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Redistribuição por prevenção do processo REsp 706449 (2004/0168350-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9655)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 988797 - RS (2007/0289355-3)

AGRAVANTE	: CLEBER AUGUSTO MAINARDI
ADVOGADO	: JAIR FERNANDES DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9656)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989104 - AM (2007/0294891-0)

AGRAVANTE	: AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	: RITA MARIA DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA LUCIA SILVA RAMOS
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 23913 (2007/0075174-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9657)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989482 - SP (2007/0301766-5)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO E ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
ADVOGADO	: IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO EURIPEDES MANHAS
ADVOGADO	: MARLEI MAZOTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9658)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989485 - SP (2007/0301791-9)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS CALDAS
ADVOGADO	: IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9659)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989487 - SP (2007/0301786-7)

AGRAVANTE	: AMÉRICO PEREIRA DE FRIAS
ADVOGADO	: RUBENS LEAL SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARMEN VALERIA ANNUNZIATO BARBAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 933338 (2007/0164095-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9660)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989493 - SP (2007/0290835-3)

AGRAVANTE	: SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	: JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA LUCIA IKEDA OBA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9661)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989499 - SP (2007/0290833-0)

AGRAVANTE	: DALFORNO E DALFORNO LTDA
ADVOGADO	: DANIEL CARAJELESCOV E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	: LARISSA DE ABREU D'ORSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9662)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989502 - SP (2007/0290830-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARISA MIDORI ISHII E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS NAVARRO DE ALMEIDA PRADO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9663)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989513 - SP (2007/0290430-1)

AGRAVANTE	: TRANSPORTADORA JOÃO MAURÍCIO CASA DE SOUZA - TRANSREBECA - TRANSREBECA TRANSPOSTES INTERNACIONAIS
ADVOGADO	: ERNESTO BELTRAMI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: LUIZ EDSON FALLEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9664)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989516 - SP (2007/0290438-6)

AGRAVANTE	: ALEX KANFIR WAISBERG
ADVOGADO	: SÉRGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERALCOOP COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9665)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989522 - SP (2007/0290442-6)

AGRAVANTE	: ADALBERTO SIMÃO
ADVOGADO	: NELSON PASCHOAL BIAZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CREDICARD BANCO S/A
ADVOGADO	: SIMONE DA SILVA THALLINGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9666)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989556 - SP (2007/0304226-2)

AGRAVANTE	: OSNI DE ALMEIDA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MAURO RUSSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMAURI JOSÉ PREVIATTO
ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA - CURADOR ESPECIAL
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9667)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989565 - SP (2007/0304213-6)

AGRAVANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: REBECA LOPES HAENNI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EROTIDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: HÉRCULES DE SOUZA BISPO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9668)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989569 - SP (2007/0304071-1)

AGRAVANTE	: SAMPIETRO PARDELL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO DOS SANTOS DIAS BLOCH
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS
ADVOGADO	: LINCOLN WESLEY ORTIGOSA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9669)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989575 - SP (2007/0304372-8)

AGRAVANTE	: ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADA	: ANDRÉA CEPEDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KARINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FÁBIO BATISTA DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9670)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989585 - SP (2007/0304369-0)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENEDITO ROBERTO PIZZO
ADVOGADO	: GABRIELLA POGGIOGALLI
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9671)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989594 - SP (2007/0304363-9)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: CAMILLA DE MATOS MARCONDES SILVESTRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS REGIMAR MISSIATO
ADVOGADO	: ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9672)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989601 - SP (2007/0304360-3)

AGRAVANTE	: EBE DE SANTA IZABEL E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ XAVIER MARQUES
AGRAVADO	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: FLÁVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9673)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989631 - SP (2007/0304270-6)

AGRAVANTE	: BIOFARMA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO	: MARCELO MIRANDA BALADI
AGRAVADO	: DUARTINA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO FREDDI BERALDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9674)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989636 - SP (2007/0304262-9)

AGRAVANTE	: RANGEL PARK S/C LTDA
ADVOGADA	: PRISCILA PIRES BARTOLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUPERMERCADOS JAÚ SERVE LTDA
ADVOGADO	: RALPH SIMÕES DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9675)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989640 - SP (2007/0304298-2)

AGRAVANTE	: HAROLDO LOPES FRANCO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: MARCOS MENECHINO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9676)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989977 - RS (2007/0300644-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO PEDRO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	: BERNARDO RÜCKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9677)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989983 - RS (2007/0300295-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOELY MARTINS DA ROCHA - ESPÓLIO
REPR. POR	: JOSÉ DEOCLÉCIO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9678)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990035 - RS (2007/0304795-8)

AGRAVANTE	: ROBERTO DA CUNHA WAGNER
ADVOGADO	: CAROLINA DE AZEVEDO ALTAFINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENATO BRAGA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DANIEL HORN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9679)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990039 - RS (2007/0304627-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA FLORES
ADVOGADO	: RODRIGO GERMANO ULZEFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9680)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990049 - RS (2007/0304594-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REJANE HEINZL DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9681)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990056 - RS (2007/0304599-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA HELENA NUNES SOARES
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO FACCIO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9682)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990067 - RS (2007/0304597-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA REJANE PIMENTEL CRUZ E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9683)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990087 - RS (2007/0303910-0)

AGRAVANTE	: DEAURELINA MELLO DE SOUZA
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CÉSAR ROSSINI RIGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9684)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990090 - RS (2007/0304601-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NATIVO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	: CLEONILDA JUSTINA COPETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9685)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990099 - RS (2007/0304622-8)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9686)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990101 - RS (2007/0304639-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MOACIR FRAGOSO MAJEWSKI
ADVOGADO	: EUCESE CAVALCANTI SILVA DA ROSA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9687)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990105 - RS (2007/0287250-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDIO CUSIN
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9688)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990113 - RS (2007/0287255-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA LUCIA DA SILVA ZURAWSKI
ADVOGADO	: SANDRA BITTENCOURT ROSSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9689)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990115 - RS (2007/0304934-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARLISE FISCHER GEHRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TAIANE MARTINS AREND
ADVOGADO	: CHRISTIAN PACHECO BERTOIA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9690)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990117 - RS (2007/0304930-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL ESPLANADA
ADVOGADO	: JOÃO RAFAEL DAL MOLIM
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9691)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990134 - RS (2007/0304674-6)

AGRAVANTE	: VALMIR JORGE TEIXEIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	: RENATO COZZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9692)

RECURSO ESPECIAL Nº 990181 - RS (2007/0232917-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO	: DENIS JORGE ACCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIO SIMAS SARAIVA
ADVOGADO	: DAITON CARLOS MARTINS FONSECA E OUTRO(S)
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9693)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990279 - RS (2007/0296479-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO ÁVILA GASQUE - MICROEMPRESA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9694)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990282 - RS (2007/0296417-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRIDA SAATKAMP
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO KERN
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9695)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990288 - RS (2007/0296420-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA MIRACI ROCHA REMELING
ADVOGADO	: DIRNEI VIEIRA DE VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9696)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990293 - RS (2007/0296543-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUELI SALDANHA AYRES E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE MOURA PROPPE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9697)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990299 - RS (2007/0296524-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO KOBER - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9698)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990302 - RS (2007/0289991-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: STELLA ANDERETA MARQUES DE FARIAS
ADVOGADO	: EDUARDO HAAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9699)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990304 - RS (2007/0296480-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÃO ANTERO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9700)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990307 - RS (2007/0296353-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILMAR LUIZ CATANEO
ADVOGADO	: VICENTE ZARDO CIOATO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9701)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990313 - RS (2007/0296488-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉE FRANCISCO MAZZUCCO JÚNIOR
ADVOGADO	: LAURO TISCHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9702)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990315 - RS (2007/0296427-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALDO HUBNER KRUGER
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9703)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990378 - SP (2007/0298044-5)

AGRAVANTE	: AMELCO S/A INDÚSTRIA ELETRÔNICA
ADVOGADO	: JOAQUIM SÉRGIO PEREIRA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ALBERTO CUENCA SABIN CASAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9704)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990383 - RS (2007/0306209-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HENRIQUE DARCI LONGO E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9705)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990385 - SP (2007/0298075-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANSELMO PRIETO ALVAREZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SEBASTIÃO CARLOS MOIA
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9706)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990388 - RS (2007/0306358-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSMAR OSCAR REICHERT
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9707)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990389 - SP (2007/0298472-7)

AGRAVANTE	: SERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS DE CONTROLES LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO GALVÃO ROSADO
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADEMILSON PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9708)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990393 - SP (2007/0301793-2)

AGRAVANTE	: SUCUPIRA DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	: OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9709)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990395 - RS (2007/0306362-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANDRA FLORES DA COSTA
ADVOGADO	: ORCI PAULINO BRETANHA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9710)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990398 - SP (2007/0298487-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO IPESP
PROCURADOR	: INES HELENA BARDAWIL PENTEADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARILENE JOÃO E OUTROS
ADVOGADO	: MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9711)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990400 - RS (2007/0306367-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILTO FORTI
ADVOGADO	: GILMAR FERRARI
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9712)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990407 - RS (2007/0306329-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA TEREZINHA DA SILVA SOSIN
ADVOGADO	: LUIZA JUSTINA TEBALDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9713)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990409 - SP (2007/0301694-6)

AGRAVANTE	: NEW ENGLAND CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	: OTÁVIO LOUREIRO DA LUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9714)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990410 - SP (2007/0298496-6)

AGRAVANTE	: DANIEL HATTI E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO GALVÃO ROSADO
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES SERRANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9715)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990413 - RS (2007/0306334-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DELVINO BORTOLOTTO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR GUILLET STENSTRASSER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9716)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990416 - SP (2007/0298558-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTAO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RICIERI MAI E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9717)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990420 - SP (2007/0298576-2)

AGRAVANTE	: EXPORTADORA E IMPORTADORA TCA LTDA
ADVOGADO	: PETER FREDY ALEXANDRAKIS
AGRAVADO	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA CRISTINA LEITE ARRUDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9718)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990422 - SP (2007/0301778-0)

AGRAVANTE	: CAMPO BELO S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	: THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MÍRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9719)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990423 - SP (2007/0298430-0)

AGRAVANTE	: D' ANJOU CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	: CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO PRADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADEMILSON PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9720)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990430 - RS (2007/0306246-9)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE-D
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESPÓLIO DE ARLINDO BINOTTO
REPR. POR	: DIVA TERESINHA BINOTTO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: FABRÍCIO UILSON MOCELLIN E OUTRO(S)
INTERES.	: RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: CARLOS CEZIMBRA HOFF E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9721)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990435 - SP (2007/0301781-8)

AGRAVANTE	: CLARICE RIBEIRO CAMOZATO CABRAL E OUTROS
ADVOGADO	: WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
ADVOGADO	: PRISCILA MAYUMI TASHIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9722)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990438 - SP (2007/0301914-3)

AGRAVANTE	: MARCONDEZ IGLEZIAS SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9723)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990444 - SP (2007/0301917-9)

AGRAVANTE	: MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA
ADVOGADO	: DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: REGINA TAMAMI HIROSE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9724)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990450 - SP (2007/0301924-4)

AGRAVANTE	: PROEMA PRODUTOS ELETROMETALÚRGICOS S/A
ADVOGADO	: MURILO CRUZ GARCIA
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MIRIAM APARECIDA PERES SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9725)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990452 - RS (2007/0306248-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JALMAR CASTRO MAZUI
ADVOGADO	: IVAM SOARES MACHADO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9726)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990460 - RS (2007/0306204-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADEMAR JOSÉ SCHNEIDER
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9727)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990471 - RS (2007/0306244-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLAVIO STEIN
ADVOGADO	: AURÉLIO CANTARELLI VAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9728)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990491 - RS (2007/0300472-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA HELENA CORREA DA SILVA GOULART
ADVOGADO	: LUIZ MANOEL DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 734123 (2006/0001841-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9729)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990515 - RS (2007/0300718-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDIO CAPELLANI JUSTO
ADVOGADO	: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9730)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990529 - RS (2007/0304846-3)

AGRAVANTE	: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CRS ASSESSORIA CONTÁBIL
ADVOGADO	: CLAUDIO HERNANDES
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9731)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990581 - RS (2007/0304658-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ANTÔNIO MANICA
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9732)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990585 - RS (2007/0304032-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO HAAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9733)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990601 - RS (2007/0304430-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELSON KOLLING
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9734)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990619 - RS (2007/0301290-6)

AGRAVANTE	: ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NATALINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: PAULO VARGAS LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9735)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990622 - RS (2007/0304841-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	: FABIANE REUTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANGO ASSADO GOULARTT
ADVOGADO	: MARCELO ROSTRO SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9736)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990636 - RS (2007/0301338-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: STEIN COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA
ADVOGADO	: OLI STEIN
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9737)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990664 - RS (2007/0299550-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NERO FELIX BARBISAN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9738)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990672 - RS (2007/0299534-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS CASSOL
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9739)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990675 - RS (2007/0304625-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IZA HELENA CALDEIRA DA ROSA
ADVOGADO	: BERNARDO RÜCKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9740)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990676 - RS (2007/0301334-6)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALMIR JOSÉ RONSONI
ADVOGADO	: MÁRCIO MANFREDINI BRUSAMARELLO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9741)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990678 - RS (2007/0299525-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DILVA INEZ CAMARGO
ADVOGADO	: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9742)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990681 - RS (2007/0302656-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES
AGRAVADO	: OLIMPIO ANTONIO CANALLI
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9743)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990692 - RS (2007/0303844-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES DA SILVA KOWALSKI
ADVOGADO	: ROSIMERI BIANCHI DA SILVA BECKER
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9744)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990695 - RS (2007/0304171-0)

AGRAVANTE	: VALDECIR JOSÉ PALUDO
ADVOGADO	: RÓBERSON FARIAS AZAMBUJA
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9745)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990700 - RS (2007/0304178-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO LUIZ HECK - MICROEMPRESA E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990703 - RS (2007/0303892-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DARI VICENTE MARIO
ADVOGADO	: FÁBIO GUSTAVO BIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9747)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990704 - RS (2007/0300901-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADOR	: LIANA DANNA LETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MULTY PESSOAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: RUI EDUARDO VIDAL FALCÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9748)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990714 - RS (2007/0304716-2)

AGRAVANTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: CINDY ELIZA PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ GOMES GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: RAFAEL DE CASTRO MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9749)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990715 - RS (2007/0301328-2)

AGRAVANTE	: CINE CAFÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: MÁRCIO DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LISIANE STEFANOSKI REOLON
ADVOGADO	: MÁRIO LUCIANO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9750)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990724 - RS (2007/0306353-2)

AGRAVANTE	: FELICIANO MARKOSKI E OUTROS
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: SÍLVIO BERTOTTO CORRÊA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9751)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990729 - RS (2007/0306349-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NICOLAU CASTILHO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GISELE ALVES GARCIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9752)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990737 - RS (2007/0303096-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO JUSTIN VIEIRA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9753)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990739 - RS (2007/0303387-0)

AGRAVANTE	: PLÁCIDO ANTONIO LORENZINI E CÔNJUGE
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9754)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990748 - RS (2007/0306242-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NESTOR REALON PANERAI - SUCESSÃO
REPR. POR	: EPONINA FLORIANO PANERAL
ADVOGADO	: MARCELO DEWES DE MELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9755)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990754 - RS (2007/0306229-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IEDA MARIA RHODEN
ADVOGADO	: MARGOT HENDGES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9756)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990760 - RS (2007/0306224-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOJAS WILSON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9757)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990771 - RS (2007/0301224-7)

AGRAVANTE	: ADÃO ALVES CAVALHEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: CRISTIANO ROSSETO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9758)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990804 - RS (2007/0301250-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS
PROCURADOR	: MARCOS ANTÔNIO MIOLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERVASIO ALMEIDA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO DA SILVA KEIPER
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9759)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990811 - RS (2007/0301261-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES
AGRAVADO	: VALTER FOLLE
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9760)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990864 - RS (2007/0289801-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAIR TERESINHA MUCHA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9761)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991004 - RS (2007/0294296-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAST CARGO AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição por prevenção do processo Ag 712244 (2005/0165557-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9762)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991165 - RS (2007/0290137-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARESILDA INÊS MARAFON
ADVOGADO	: RECIO EDUARDO CAPPELARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9763)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991357 - SC (2007/0307202-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARINO MENESTRINA
ADVOGADO	: SILVIA BAENTELI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9764)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991361 - SC (2007/0307201-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANASTÁCIO FELLER
ADVOGADO	: SILVIA BAENTELI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9765)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991366 - SC (2007/0307197-4)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: VIVIANE JANNING PRAZERES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AFONSO VEIGA FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: RODRIGO DELLA VECCHIA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9766)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991372 - RS (2007/0306383-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JILTON CAMPOS OTHARAN
ADVOGADO	: KARINA LINS ASSUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9767)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991378 - RS (2007/0306364-5)

AGRAVANTE	: RIO GRANDE ENERGIA S A
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO BARBOSA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIME LUIS MARCOLIN E OUTROS
ADVOGADO	: VILSON LAUDELINO PEDROSA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9768)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991383 - RS (2007/0306345-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARA ERCÍLIA FLORES DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO HAAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9769)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991384 - PE (2007/0305779-0)

AGRAVANTE	: ANDRÉ ALEXANDRE DE ALMEIDA VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO	: VALTER MARIO PESTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO REGUEIRA DE CASTRO E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9770)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991387 - RS (2007/0306289-8)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUBIA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: DIVALDO BUENO E SILVA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9771)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991389 - RS (2007/0306284-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRUTEIRA FOSELINTES LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ALTAYR VENZON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9772)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991394 - RS (2007/0306272-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALFREDO HORST
ADVOGADO	: FELIPE MADSEN ETGES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9773)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991397 - RS (2007/0306388-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: LARISSA MICHELE DRUM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 855829 (2007/0016562-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9774)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991399 - RS (2007/0306393-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO HANAUER
ADVOGADO	: RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9775)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991401 - RS (2007/0304793-4)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARCIO BURIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO DE PAULA PAIVA DELAMARE E OUTRO
ADVOGADO	: NORBERTO BARUFFALDI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9776)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991407 - RS (2007/0306396-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEILA BEATRIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9777)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991411 - RS (2007/0306402-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIGUEL BOZ
ADVOGADO	: JOSE WANDERLEI MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9778)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991416 - RS (2007/0306399-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIL FLORES FLORICULTURA E DECORAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: ANA MARISA NADAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9779)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991420 - RS (2007/0306218-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9780)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991424 - RJ (2007/0305459-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO	: LOURIVAL RICARDO MOURA E OUTROS
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO L RAMACCIOTTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9781)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991427 - RJ (2007/0306771-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CARNEIRO DE MELLO E OUTRO
ADVOGADO	: MARLI DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9782)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991439 - RS (2007/0294228-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUGUSTO ZILIOTTO
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9783)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991470 - RS (2007/0305166-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARLI BERLT PITTOL
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9784)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991480 - RS (2007/0305031-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO JURANDIR DA ROSA FIEL E OUTRO
ADVOGADO	: DIÓGENES MINOZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9785)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991484 - RS (2007/0306196-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSTRUTORA FINARDI VIEIRA LTDA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9786)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991552 - RS (2007/0303512-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELAINE SOARES KICHLER
ADVOGADO	: HUMBERTO LUIZ VECCHIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9787)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991554 - RS (2007/0303483-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ATÍLIO SERAFIN E OUTROS
ADVOGADO	: FELIPE MADSEN ETGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9788)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991568 - RS (2007/0303333-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUENTER ARIBERTO AULER
ADVOGADO	: ADRIANO LUIZ SCHWINGEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 983205 (2007/0277361-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9789)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991603 - RS (2007/0301394-1)

AGRAVADO	: ADEMIR SCHRODER
ADVOGADO	: LUIS HENRIQUE GUARDA E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9790)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991715 - RJ (2007/0305133-7)

AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: ADRIANA LOPES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARLI CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	: LUIZA CARVALHO DE ALMEIDA BUHLMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9791)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991719 - RS (2007/0305136-2)

AGRAVANTE	: VALTAIR GOMES MOTA
ADVOGADO	: REINALDO ONGARATTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BMG S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9792)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991727 - RJ (2007/0305378-6)

AGRAVANTE	: VIVO S/A
ADVOGADO	: ANDREA DOS REIS FONSECA GRATIVOL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BAZAR SPNOLA LTDA
ADVOGADO	: ROSANGELA P N DE MELO SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9793)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991745 - RJ (2007/0305154-0)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: BERNARDINO PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO	: ULISSES PACHECO
ADVOGADO	: TARCÍSIO MARTYR CORRÊA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9794)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991751 - RS (2007/0304376-5)

AGRAVANTE	: COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA - COTREL
ADVOGADO	: CLARISSA PEREIRA CARELLO
AGRAVADO	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA
ADVOGADO	: RAFAEL AUGUSTO POLETTO PETRY
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9795)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991755 - RJ (2007/0305177-8)

AGRAVANTE	: HELIO JOSE PASCHOAL E CÔNJUGE
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS
AGRAVADO	: COMBRACENTER SHOPPING CENTERS S/A
ADVOGADO	: DANIEL CAMPANÁRIO LEIBINGER
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9796)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991776 - RJ (2007/0305347-1)

AGRAVANTE	: RIVA VELMOVITSKY
ADVOGADO	: ARNON VELMOVITSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO SÁ DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9797)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991780 - MA (2007/0304747-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BELÁGUA
ADVOGADO	: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ RIBAMAR PACHECO CALADO
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9798)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991788 - DF (2007/0305512-6)

AGRAVANTE	: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ADVOGADO	: LEANDRO MICHELON ENDRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ LUIZ GOMES RÔLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9799)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991804 - MA (2007/0305474-7)

AGRAVANTE	: SEBASTIANA DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9800)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991817 - CE (2007/0298164-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DR JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA PIRES DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO MARCOS LOPES
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO S FEITOSA CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9801)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991822 - RJ (2007/0305141-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR	: ROSA MARIA XAVIER GOMES CARNEIRO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9802)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991828 - RS (2007/0292496-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ NILVO WENDT
ADVOGADO	: MARCIO CUNHA GOMES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9803)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991830 - MT (2007/0303029-4)

AGRAVANTE	: JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ QUINTAO SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ROMEU DE AQUINO NUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9804)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991832 - RS (2007/0292486-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADALBERTO LUIZ MENDES
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9805)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991837 - RJ (2007/0305172-9)

AGRAVANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	: ARNÔ DE SOUZA BASTOS JUNIOR
AGRAVADO	: FANI MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: THAÍS MOYA DE SOUZA - DEFENSORA PÚBLICA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9806)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991840 - RS (2007/0294340-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDISON GABRIEL CAMPOS FEIJO
ADVOGADO	: MAURICIO MARONNA BARRADAS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9807)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991848 - RS (2007/0294335-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HERMES RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9808)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991893 - RS (2007/0305551-8)

AGRAVANTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PELOTAS - CEFET/RS
PROCURADOR	: EUGÊNIO BATTESINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HOME ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: TIAGO GHELLAR FÜRST
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9809)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991901 - RJ (2007/0305461-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: RUTH DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
ADVOGADO	: GEORGINA CALIXTO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9810)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991902 - SC (2007/0307244-2)

AGRAVANTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: TATIANA REGINA RAUSCH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÃO GILSON DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JONATAS RAUH PROBST E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9811)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991912 - RJ (2007/0285125-5)

AGRAVANTE	: CARLOS FERNANDES FRANCO
ADVOGADO	: SHIRLEY CAVALCANTE LIMA
AGRAVADO	: CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9812)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992007 - RS (2007/0290981-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NERI FERNANDES ENÉAS
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9813)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992017 - SP (2007/0305073-2)

AGRAVANTE	: MARA VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ORLANDO PAES FILHO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: RICARDO CALIL HADDAD ATALA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9814)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992035 - RS (2007/0291010-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXANDRE CARDOSO SANTI
ADVOGADO	: MAIRA HUBERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9815)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992039 - RS (2007/0291935-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HENRIQUE HILLEBRAND GUDDE
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9816)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992044 - RS (2007/0291972-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDITE MARIA MACHRY REISDORFER
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9817)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992049 - RS (2007/0291974-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JARBAS FREITAS DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9818)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992054 - RS (2007/0291848-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSAEIR GOMES DE GOMES
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9819)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992059 - RS (2007/0291851-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ILMA VIANA DA SILVA
ADVOGADO	: NELSA ANGELA LANDVOIGT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9820)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992064 - RS (2007/0291863-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILVA MICHELON
ADVOGADO	: BENTA DE FARIA ANTUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9821)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992068 - RS (2007/0291865-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA BENTA DA SILVA
ADVOGADO	: LUIS CARLOS SACHET E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9822)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992184 - RS (2007/0289264-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMYDIO BARBOSA MOTTA
ADVOGADO	: ILISEU JOSÉ FACCIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9823)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992193 - RS (2007/0289313-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO WEINBERGER
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9824)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992196 - RS (2007/0289358-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELENIR DOS SANTOS GIORDAN
ADVOGADO	: GUSTAVO LEITE PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9825)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992202 - RS (2007/0289521-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9826)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992204 - RS (2007/0289496-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JULIANA SANDER
ADVOGADO	: JAIR NEUBAUER CÓCARO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9827)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992213 - RS (2007/0289518-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÍLIO GONÇALVES
ADVOGADO	: UBIRATAN COSTA VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9828)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992223 - RS (2007/0289538-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÔNICA GROSSER E OUTROS
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9829)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992226 - RS (2007/0289235-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAQUELINA MARIA VEDANA DALL AGNOL
ADVOGADO	: BERNARDO RÜCKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9830)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992231 - RS (2007/0289228-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EURICO GASPAR LEAL - ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9831)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992237 - RS (2007/0289225-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA LAISI PEREIRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO BASTIANI PASA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 808658 (2006/0189090-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9832)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992241 - RS (2007/0289137-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUISA CRISTINA DA ROSA RIBEIRO
ADVOGADA	: WALDEREZ MARIA XAVIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9833)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992246 - RS (2007/0289134-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIO NICOLAU STAUDT
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9834)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992250 - RS (2007/0289128-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDIR BORGES DA ROSA
ADVOGADO	: ANDRÉ AYALA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9835)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992255 - RS (2007/0289154-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TIAGO JOSUÉ MARTINS SIMÕES
ADVOGADO	: GABRIELA SANGOI
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9836)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992263 - RS (2007/0289242-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ALBERTO MARGUTI
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9837)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992351 - RS (2007/0299165-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ ROCHA DE MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9838)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992360 - RS (2007/0299171-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZITA MARIA ZANIN
AGRAVADO	: SEBASTIÃO CUSTODIO E OUTROS
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9839)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992368 - RS (2007/0299157-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEANDRA DE NEZ
ADVOGADO	: ADRIANO LUIZ SCHWINGEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9840)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992373 - RS (2007/0299147-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DANIEL ANDRADE DE LEMOS
ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ CARNIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9841)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992388 - RS (2007/0300965-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ FELISBINO BECK NASSIF
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9842)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992448 - RS (2007/0298608-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA LUÍZA DA CUNHA
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9843)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992456 - RS (2007/0301621-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS DE LIMA SOBUCKI
ADVOGADO	: ADRIANE DALDON
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9844)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992460 - RS (2007/0298705-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO TRAESEL
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9845)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992472 - RS (2007/0298617-7)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: PAULO RICARDO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GISELDA CEREZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9846)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992474 - RS (2007/0301628-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGENOR JOSÉ BONATTO E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9847)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992499 - RS (2007/0302742-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: THEREZINHA DE LOURDES LOUREIRO E OUTRO
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9848)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992505 - RS (2007/0298723-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OLIVIO BORGES RAMIRO
ADVOGADO	: EDEVALDO ALVES BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9849)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992511 - RS (2007/0298717-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO VANI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9850)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992534 - RS (2007/0294365-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDREA LUIZA MEDINA CUSTODIO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9851)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992549 - RS (2007/0294180-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SELSO JOÃO KROETZ
ADVOGADO	: VILSO PIAS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9852)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992562 - RS (2007/0294200-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLARICE MARTINS KREUTZ
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO SCHUCK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9853)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992585 - RS (2007/0299161-7)

AGRAVANTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: EDER VIEIRA FLORES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERNANDA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELA BARBOSA CECIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9854)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992601 - RS (2007/0299623-8)

AGRAVANTE	: DEOMAR LUIZ SCHAEFER
ADVOGADO	: FABRICIO SCHORN RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ADEMAR PEDRO SCHEFFLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9855)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992607 - RS (2007/0299532-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ FERNANDO FINGER E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9856)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992610 - RS (2007/0298778-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARISTIDES HOFFMANN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9857)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992672 - RS (2007/0290672-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERNANI JOSÉ CASAGRANDE
ADVOGADO	: ANA LUIZA SEVERO CASAGRANDE
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9858)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992674 - RS (2007/0290670-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA TEREZA SAAD
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9859)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992689 - MG (2007/0299339-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG
PROCURADOR	: MARCIO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ANCILA DOMINI FLORES E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELA MACHADO SILVEIRA VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9860)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992697 - RS (2007/0302569-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LINA LOPES PRATES
ADVOGADO	: NELSA ANGELA LANDVOIGT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9861)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992698 - RS (2007/0302556-5)

AGRAVANTE	: DORVALINO PRATES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9862)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992714 - RS (2007/0265229-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS BREUNIG E OUTRO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9863)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992720 - RS (2007/0291165-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVO JOÃO PAGNO
ADVOGADO	: ALCEU ALMEIDA DE CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9864)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992721 - RS (2007/0291921-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ELOI SCHAEFER
ADVOGADO	: ALARICO PELIZZON
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9865)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992725 - RS (2007/0288974-5)

AGRAVANTE	: IVANA HELENA GRIEBELER
ADVOGADO	: DIETER CHARLES POTTER
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
INTERES.	: CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S/A
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9866)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992739 - MT (2007/0303107-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LINCOLN CÉSAR MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANILCE SILVA DE QUELUZ
ADVOGADO	: ANTONIO HÉLIO RODRIGUES DO PRADO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9867)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992802 - RS (2007/0296510-1)

AGRAVANTE	: MILKA SALERNO SANTOS
ADVOGADO	: ALEX H MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9868)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992805 - RS (2007/0304241-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO RICARDO ROSA ORTMANN E OUTROS
ADVOGADO	: KARINA BREITENBACH NASSIF AZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9869)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992808 - RS (2007/0304229-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELSI JULIA HEMMILA
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9870)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992810 - RS (2007/0304228-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TEREZINHA MENEGON LONGHI
ADVOGADO	: JOSÉ WANDERLEI MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9871)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992815 - RS (2007/0304109-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLARA SOLAINE FLESCH HENNEMENN E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9872)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992820 - RS (2007/0304099-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEODIR ANTÔNIO ARALDI
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO KERN
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9873)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992821 - RS (2007/0304103-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RÉGIS DANIEL FELIN E OUTROS
ADVOGADO	: FILIPE MADSEN ETGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9874)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992829 - RS (2007/0289404-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÃO AILTON ROCHA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: VANESSA MEZZOMO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9875)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992847 - RS (2007/0289532-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CERÂMICA DIETZ LTDA
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9876)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992872 - RS (2007/0289542-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSANGELA DE FRANCESCHI MERG
ADVOGADO	: DIEGO ALVES CRUZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9877)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992874 - RS (2007/0289552-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÓVIS JOSÉ LOPES DIAS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9878)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992880 - RS (2007/0289455-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVALDO LUIZ ANDREOLLA
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 762118 (2006/0070483-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9879)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992881 - RS (2007/0299691-0)

AGRAVANTE	: ANDRÉ RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO HECMT JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9880)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992895 - RS (2007/0301919-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANDIR CALDART
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9881)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992903 - RS (2007/0301942-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ DUARTE
ADVOGADO	: ANDERSON ANDRÉ COLOMBO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9882)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992912 - RS (2007/0301981-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FÁBIO ELI MORAES
ADVOGADO	: CÍNTIA MORAES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9883)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992927 - RS (2007/0296367-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBINA NATALINA STRAPAZZON E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO GRAZZIOTIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9884)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992931 - RS (2007/0304314-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROMUALDO RUI NOSKOSKI
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9885)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992938 - RS (2007/0304122-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NOLAR ERICH KRUEL
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9886)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992940 - RS (2007/0304325-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CORDAOSINOS CADARCOS LTDA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9887)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992943 - RS (2007/0304117-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ADROALDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: DORACI PEDRO MARQUETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9888)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992945 - RS (2007/0304291-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JORGE ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9889)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992949 - RS (2007/0303972-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUVELINO ALVES MACHADO
ADVOGADO	: GILBERTO KIELING E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9890)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992951 - RS (2007/0304272-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROMEO ODILO BRIXNER
ADVOGADO	: JOEL PEREIRA NUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9891)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992956 - RS (2007/0304289-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MOACIR PAULO TOSS
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9892)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992966 - RS (2007/0297182-6)

AGRAVANTE	: ÂNGELA TIMMERS
ADVOGADO	: JEANINE ROSA PIAS LEUCK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9893)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992968 - RS (2007/0297170-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALAN CASTOLDI MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO	: MAIRA HUBERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9894)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992971 - RS (2007/0297200-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DANILO FRIZON
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9895)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992974 - RS (2007/0297198-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA IRENE DA SILVA
ADVOGADO	: MICHELLE SALOLO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9896)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992976 - RS (2007/0297474-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UBIRATAN SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9897)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992977 - RS (2007/0297445-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JÚLIO CLÓVIS HEISS PORTA
ADVOGADO	: ALINE MELLO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9898)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992979 - RS (2007/0297448-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCINDA LUCINA ALLES
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9899)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992981 - RS (2007/0297478-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRENE MATILDE TRIGO NAKALSKI
ADVOGADO	: WOLNEI SANTOS MARCHIORO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9900)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992982 - RS (2007/0297489-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANSELMO ROBERTO CALLEGARI BRITTO E OUTROS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA FAURI
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9901)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992984 - RS (2007/0297495-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9902)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992985 - RS (2007/0297181-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOIVA TEREZINHA FERREIRA SOARES
ADVOGADO	: MARIANA PETRY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9903)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992986 - RS (2007/0297211-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO	: ADEMIR ABIDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9904)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992988 - RS (2007/0297209-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SARA MARIA ROSA GEREMIAS
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO DA SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9905)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992990 - RS (2007/0297206-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROMEU JOÃO FLACH
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9906)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993007 - RS (2007/0306964-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALTEMARA BOEIRA HELDT
ADVOGADO	: ORCI PAULINO BRETANHA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9907)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993013 - RS (2007/0307004-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUSSARA DA SILVA SCHROEDER
ADVOGADO	: JOÃO DA SILVA RESENDE
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9908)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993028 - RS (2007/0306910-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ORCI PAULINO BRETANHA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9909)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993031 - RS (2007/0306909-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TÂNIA MARIA NEDEL
ADVOGADO	: DIRCEU GOMES RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9910)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993046 - BA (2007/0305725-9)

AGRAVANTE	: INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: JANILDA SALES PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RIO DOCE MANGANÊS S/A
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS TELLES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9911)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993048 - RS (2007/0307048-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIGUEL LAZZARI
ADVOGADO	: MAURICIO MARONNA BARRADAS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9912)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993060 - RS (2007/0296734-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ RIZZI
ADVOGADO	: FÁBIO CANALLI BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 853988 (2007/0008308-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9913)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993067 - RS (2007/0307108-8)

AGRAVANTE	: ARY HENRIQUE KEGLER
ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS RIGO
AGRAVADO	: IRENA DONAT HUBNER
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO DE MOURA PIAS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9914)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993075 - RS (2007/0304513-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FIRMINO DE PAULA CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9915)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993077 - RS (2007/0297016-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOURDES RUBIN
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9916)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993080 - RS (2007/0304468-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA FÁTIMA NÓBREGA LEBAN
ADVOGADO	: EVERTON PEREIRA DE MATTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9917)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993083 - SP (2007/0307360-5)

AGRAVANTE	: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA LAPENTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ELIANA DE FÁTIMA UNZER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9918)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993087 - RS (2007/0304507-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ELIZABETH DA SILVEIRA
ADVOGADO	: SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9919)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993091 - SP (2007/0307358-9)

AGRAVANTE	: TÉRCIO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO GUIMARÃES AMARAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SUZANA SOO SUN LEE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9920)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993095 - SP (2007/0306891-3)

AGRAVANTE	: GIVALDA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: ANALI PENTEADO BURATIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9921)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993102 - RS (2007/0304462-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MILTON ROBERTO OST
ADVOGADO	: ALARICO PELIZZON
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9922)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993109 - RS (2007/0304520-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMERCIAL A PATA DA COBRA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9923)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993115 - RS (2007/0304467-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIANA TEREZINHA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANA MARISA NADAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9924)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993116 - RS (2007/0296682-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DOROTI GOULARTE LEITE
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 732374 (2005/0038703-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9925)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993121 - RS (2007/0304465-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBERTO LUIZ BEDNARECK
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9926)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993123 - RS (2007/0285062-5)

AGRAVANTE	: CARLOS MACHADO KLUCK
ADVOGADO	: ILISEU JOSÉ FACCIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9927)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993145 - RJ (2007/0287930-7)

AGRAVANTE	: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO LIMA E OUTRO
REPR. POR	: ELIANE SALES DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	: PATRICE DESIRRE NEVES DE MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9928)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993159 - SP (2007/0307387-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	: EDUARDO PIESCZYNSKI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MAURO PASSOS RAYMUNDO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9929)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993162 - RS (2007/0307110-4)

AGRAVANTE	: LIDIOMAR FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO	: VERA LÚCIA MERCANTI GRAZZIANI
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: CARMEM REGINA VILAR DUGACSEK
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9930)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993185 - RS (2007/0293989-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENATO ZAMBONATO
ADVOGADO	: MARIA VIRGINIA NUHUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9931)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993188 - RS (2007/0293993-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANDRA MARIA RADAVELI
ADVOGADO	: MAIRA HUBERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 884875 (2006/0197616-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9932)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993193 - RS (2007/0293818-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO VICENTE ACOSTA CAPUTO
ADVOGADO	: FÁBIO GUSTAVO BIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9933)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993198 - RS (2007/0293812-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GABRIEL DEMETRIUS MARINE ARNT
ADVOGADO	: UBIRATAN COSTA VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9934)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993202 - RS (2007/0293771-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADEMAR CARLOS AIOLFI E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9935)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993206 - RS (2007/0293994-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSALINO BASCHERA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9936)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993216 - RS (2007/0293974-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELINA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: NEIVA MARIA FROENER
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9937)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993221 - RS (2007/0306851-0)

AGRAVANTE	: IRONEL PAULO CORTINA E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO GARCIA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ANTÔNIO COITINHO
ADVOGADO	: EUGÊNIO CORRÊA COSTA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9938)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993223 - RS (2007/0293569-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELAINE HELENA BALK
ADVOGADO	: GEOVANI CEREZER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9939)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993226 - RS (2007/0293511-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	: TIAGO BECK KIDRICKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9940)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993230 - RS (2007/0293566-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARTA ESTELA BORGMANN
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9941)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993235 - RS (2007/0289311-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSE IRIGOYEN
ADVOGADO	: PABLO SEFFRIN
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9942)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993240 - RS (2007/0289363-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADOLPHO PINTO NETTO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIS WUTTKE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9943)

RECURSO ESPECIAL Nº 993241 - RS (2007/0232921-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDUARDO SOARES RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA HERVE CHAVES BARCELLOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9944)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993241 - RS (2007/0306499-5)

AGRAVANTE	: MARIA ELISETE CÂNDIDO NUNES
ADVOGADO	: PEDRO ALBERTO LAZZARETTI
AGRAVADO	: MADEPART S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E OUTROS
ADVOGADO	: NELSON PANTE JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9945)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993245 - RS (2007/0293811-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSI PEREIRA HERES E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9946)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993248 - RS (2007/0289254-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDILCE ANA DALLA FLORA DAPIEVE
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9947)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993252 - RS (2007/0293984-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HENRIQUE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: SIMONE FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9948)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993255 - RS (2007/0289256-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILBERTO RAMBO
ADVOGADO	: MÁRCIO MAZZOLA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9949)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993261 - RS (2007/0295308-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DORVALINO BATISTA RIGO E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9950)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993265 - RS (2007/0289268-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADILO JOSE ROHDEN
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9951)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993267 - RS (2007/0289266-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LONGO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9952)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993272 - RS (2007/0289195-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS AUGUSTO CALVET PINTO
ADVOGADO	: EDERON AMARO SOARES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9953)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993276 - RS (2007/0289534-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÔNIA NUNES MAAHS
ADVOGADO	: REGINA MARIA SCHNEIDER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9954)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993279 - RS (2007/0295607-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXANDRE CORA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9955)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993281 - RJ (2007/0307536-0)

AGRAVANTE	: VINICIUS ASSIS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: WANIER VIEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: EDMUNDO NOGUEIRA COELHO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9956)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993285 - RS (2007/0289529-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLONICE KAUPP MARINS
ADVOGADO	: DIRCEU ROQUE VENDRAMINI
INTERES.	: JORGE FEIJÓ VERGILINO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9957)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993291 - RS (2007/0289524-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OLINDA BRITO DA SILVEIRA - SUCESSÃO
REPR. POR	: ELIS CORREA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: UBIRATAN COSTA VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9958)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993296 - RS (2007/0289199-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSWALDO GIACOMIN E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9959)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993298 - RJ (2007/0307531-0)

AGRAVANTE	: JULIO CEZAR MAFIA MARTINS
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9960)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993305 - RS (2007/0295291-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMADEU HILÁRIO MOMBACH
ADVOGADO	: GILBERTO SOARES DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9961)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993313 - CE (2007/0305970-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ERLANDSON BARBOSA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LEÔNIDAS DE FREITAS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9962)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993317 - RS (2007/0306725-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO ALBERTO MORIN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9963)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993320 - RS (2007/0307089-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CILON ZANOTELLI
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9964)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993321 - RS (2007/0306732-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBERTO ANTÔNIO BRANDALISE
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9965)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993327 - RS (2007/0307075-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAFALDA MARIA CONTINI
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9966)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993329 - RS (2007/0306959-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO LAURO OST
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9967)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993335 - RS (2007/0307065-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA
AGRAVADO	: BOUTIQUE MININOVIDADES LTDA
ADVOGADO	: CLAUDIO VINICIUS TESAINER BONATTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9968)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993341 - RS (2007/0307090-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARA ROSANE DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	: ELIZABETE FARIAS DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9969)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993345 - SE (2007/0305914-2)

AGRAVANTE	: JOSÉ GONÇALVES LIMA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: GENIVALDO GONÇALVES MENDONÇA
AGRAVADO	: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO	: IRISLENE GUIMARÃES DE JESUS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9970)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993348 - RS (2007/0307044-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DORVALINO BERNARDI
ADVOGADO	: RODRIGO TRAMONTINA SEGAT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9971)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993352 - RS (2007/0306954-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ OMAR LEITE
ADVOGADO	: GRACIELA SCHAEFER DA SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9972)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993358 - RS (2007/0306604-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO CARLOS MOTA CARNEIRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE SALCEDO BIANSINI
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9973)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993362 - RS (2007/0306626-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELISETE MARCOLIN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9974)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993364 - SP (2007/0294885-7)

AGRAVANTE	: SANDRA SUSTER
ADVOGADO	: LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS
AGRAVADO	: SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S/A
ADVOGADO	: EDNA A DUTRA
INTERES.	: SAFRA SEGUROS S/A
ADVOGADO	: HÉLIO ARAÚJO DE LIMA
INTERES.	: ABB LUMUS GLOBAL LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO URBINO PENNA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9975)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993366 - DF (2007/0293380-0)

AGRAVANTE	: SÔNIA LOURDES REGO
ADVOGADO	: WILSON CESAR RASCOVIT
AGRAVADO	: ASB S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9976)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993367 - RS (2007/0306628-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA HELENA LEMOS MARTINS
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPOS ZACCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9977)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993371 - RS (2007/0306608-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NAIARA MARIA SCHUCK E OUTRO
ADVOGADO	: MIRELI GAVIOLI BITTENCOURT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9978)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993372 - RS (2007/0306829-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELSON FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9979)

RECURSO ESPECIAL Nº 993407 - RS (2007/0233401-4)

RECORRENTE	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO	: SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TECMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: MIGUEL FERNANDO COUTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Redistribuição por prevenção do processo REsp 955540 (2007/0120363-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(9980)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993416 - RN (2007/0305906-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUILHERME AUGUSTO DE FARIA CORREA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9981)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993420 - RS (2007/0307193-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILNEI DIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
INTERES.	: CLÁUDIO GARCIA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9982)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993424 - RJ (2008/0000361-3)

AGRAVANTE	: GEORGEANA VELOSO DUTRA DE SÁ
ADVOGADO	: MARCOS LINS E SILVA NERY DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANETE OLIVEIRA DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADO	: GILBERTO WANDERLEY PRISCO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9983)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993426 - RS (2007/0304527-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO BRITO
ADVOGADO	: KARINA BREITENBACH NASSIF AZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9984)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993430 - RS (2007/0307027-0)

AGRAVANTE	: ITACIR MENEGHEL
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPÓSITO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9985)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993433 - RS (2007/0306960-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANDIRA THEREZINHA JANGELL
ADVOGADO	: SIMONE FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9986)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993437 - RS (2007/0306997-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELISABETE SILVA BATALHA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9987)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993441 - RS (2007/0307142-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIMILDO LOCATELLI
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9988)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993447 - RS (2007/0306906-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZA EXPEDIDA LORENSI
ADVOGADO	: RAFAELA N CORNELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9989)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993452 - RS (2007/0307013-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WALDI HUNEMEIER
ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ ROCHA DE MORAES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9990)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993453 - RS (2007/0304587-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADMILSON DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA FAURI
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9991)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993456 - BA (2007/0296198-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO	: GERALDO EVANGELISTA COSTA
ADVOGADO	: KRISTIAN MENEZES BARBERINO MENDES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(9992)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993459 - RS (2007/0306985-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENTO DA SILVEIRA LUZ
ADVOGADO	: SELMA ESCOUTO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9993)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993463 - RS (2007/0306644-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOTHAR LOTHHAMMER
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9994)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993465 - RS (2007/0307026-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA MARCANTES SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DOMINGOS DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 677068 (2005/0070971-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9995)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993470 - RS (2007/0295667-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELENO CLEMENTE ZAMBON
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9996)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993471 - RS (2007/0306665-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO TADEU COLLA
ADVOGADO	: JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9997)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993474 - RS (2007/0306632-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO AFONSO SILVEIRA DE MORAES
ADVOGADO	: LUCIANA ALVARES DE CASTRO E SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9998)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993475 - RS (2007/0298992-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMAURI RENATO DIAS GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: GEOVANI CEREZER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(9999)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993476 - RS (2007/0306962-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEIVA TERESINHA THOMÁS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10000)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993478 - RS (2007/0307085-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIR PEROTTONI
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10001)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993482 - RS (2007/0306637-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÃO FLORES DE MELO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
INTERES.	: DALTRO BORBA DOS REIS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10002)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993483 - RS (2007/0307072-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA IDA TODESCATT
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10003)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993484 - RS (2007/0307033-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIRIAM CHAVES SCHULER E OUTROS
ADVOGADO	: JULIANA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 980681 (2007/0270550-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10004)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993485 - RS (2007/0306995-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXANDRE CORREA TORRES
ADVOGADO	: BEATRIZ HELENA COLLETTO TORRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10005)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993489 - RS (2007/0306635-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELSA ROSA PACHECO
ADVOGADO	: UBIRATAN COSTA VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10006)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993491 - RS (2007/0307104-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELTON MINOTTO AVILA
ADVOGADO	: MARCIO GIOVANI FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10007)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993492 - RS (2007/0306982-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 713756 (2004/0183818-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993493 - RS (2007/0307101-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993496 - RS (2007/0306974-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DOMINGOS ACADROLLI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993498 - RS (2007/0307146-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEA GARAVELLO
ADVOGADO	: MÁRCIO MAZZOLA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993499 - RS (2007/0307106-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANFRED WILHELM HASENACK
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993500 - RS (2007/0298988-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALMIRO MARCOS
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993508 - RS (2007/0298782-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO RENATO DIAS KUCHARSKI
ADVOGADO	: HENRIQUE MENDES RIBEIRO DA ROCHA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993511 - RS (2007/0307093-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NAURO PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RENATO PAESE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993514 - RS (2007/0298758-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAIMUNDO POSTA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993518 - RS (2007/0307096-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA PAULA CERUTTI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993520 - RS (2007/0307413-4)

AGRAVANTE	: CERÂMICA VOGEL LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL
AGRAVADO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: ESTEVAN TIAGO BORGES DOS SANTOS BOPP E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993530 - RS (2007/0298770-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIR DOS SANTOS PAPELARIA - MICROEMPRESA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993549 - RS (2007/0298766-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERRALHERIA ANDRADE LTDA
ADVOGADO	: BERNARDO RÜCKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993558 - RS (2007/0283897-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VEROTILDES NUNES DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993559 - RJ (2007/0307569-8)

AGRAVANTE	: M E G P
ADVOGADO	: FRANK NEVES SANTOS MAGALHAES
AGRAVADO	: M M P DE F
ADVOGADO	: ETERELDES FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993565 - RS (2007/0303643-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VITOR CARLOS MULLER E OUTRO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993566 - RS (2007/0303853-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAMILO RAMÃO PEIXOTO ALMEIDA
ADVOGADO	: BERNARDO RÜCKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993568 - RS (2007/0303961-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARI KINAST E OUTROS
ADVOGADO	: RENATO PAESE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993601 - RS (2007/0294451-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: POLIFORMA ROTOMOLDADOS INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10026)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993607 - RJ (2007/0306670-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE
AGRAVADO	: MARIA DA LA ESPERANZA GARCIA CORDAL
ADVOGADO	: JOSÉ MANUEL GONÇALVES MARINHO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10027)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993617 - RS (2007/0294259-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZULEIDA TERESA PITOL FERNANDES
ADVOGADO	: LUCIANA TRAMONTIN BONHO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10028)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993623 - SP (2007/0307359-0)

AGRAVANTE	: COIFE ODONTO - SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO	: FILIPO HENRIQUE ZAMPA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JULIANA STUQUI KURIHARA
ADVOGADO	: ADERBAL DA CUNHA BERGO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10029)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993624 - RJ (2007/0307597-7)

AGRAVANTE	: JAILSON GILSON SANTANA
ADVOGADO	: FERNANDO LACERDA SOARES
AGRAVADO	: SUPERFOR RIO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: DANILO SARAMAGO SAHIONE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	: WALTER BARCELLOS DUQUE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10030)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993625 - RS (2007/0294042-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VICENTE PRATES DA ROSA
ADVOGADO	: LIZIELLA COSTA GUTIERRES VASCONCELOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10031)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993632 - SP (2007/0307365-4)

AGRAVANTE	: COLÉGIO PEQUENO PASSO S/C LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO GOMES ROSA
AGRAVADO	: W DE O F - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR	: J S O
ADVOGADO	: APARECIDO CECILIO DE PAULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10032)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993642 - SP (2007/0307370-6)

AGRAVANTE	: RAUL BENEDITO LOVATO E OUTRO
ADVOGADA	: RENATA ANDREA APARECIDA RIBEIRO DE ALVARENGA
AGRAVADO	: FERDINANDO SALERNO E OUTRO
ADVOGADO	: NINA FERRY NEUBARTH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10033)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993651 - SP (2007/0307394-5)

AGRAVANTE	: AUTO POSTO SANTA MENA LTDA
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA LOPES
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RONALDO NATAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10034)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993652 - RJ (2007/0307863-1)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MAGÉ
PROCURADOR	: LUIZ ARTHUR OLIVEIRA MARTINEZ
AGRAVADO	: AMARO RANGEL - ESPÓLIO
ADVOGADO	: THAÍS MOYA DE SOUZA - DEFENSORA PÚBLICA
REPR. POR	: MARIA DA GLÓRIA RANGEL DA SILVA - INVENTARIANTE
PROCURADOR	: SARA RAQUEL CARLOS QUIMAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10035)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993654 - RS (2007/0294347-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELIO NUNES GUEDES
ADVOGADO	: SERGIO CORREA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10036)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993666 - PE (2007/0305761-5)

AGRAVANTE	: ANA MARIA JERONIMO DIAS
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DIOGO MELO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10037)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993675 - RS (2007/0307211-4)

AGRAVANTE	: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA INAJARA RAMOS DA SILVEIRA
ADVOGADO	: ÂNGELA CARLAN
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10038)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993680 - RS (2007/0292294-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA REGINA HOFF STUDT
ADVOGADO	: FERNANDO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10039)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993681 - CE (2007/0305940-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADO	: SÉRGIO VIANEY ALVES FERNANDES
ADVOGADO	: NEUMAYER DE SOUSA MAIA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10040)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993682 - SP (2007/0307301-1)

AGRAVANTE	: VILLANOVA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO TRIZOLINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10041)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993685 - RS (2007/0300524-4)

AGRAVANTE	: ELIAS RODRIGUES BUENO
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10042)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993686 - RJ (2007/0308098-5)

AGRAVANTE	: SANDRA MARIA NASCIMENTO
ADVOGADO	: ADRIANA DE OLIVEIRA LACERDA
AGRAVADO	: CELSO MARTINS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10043)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993691 - RS (2007/0303346-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VLADMIR VITOR BALDIN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10044)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993693 - RS (2007/0307151-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENTA DA SILVA BOYEN - ESPÓLIO
REPR. POR	: LUIZ CARLOS DA SILVA BOYEN E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10045)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993694 - CE (2007/0305911-7)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO	: MARGARIDA ANGÉLICA RAMOS SIEBRA
ADVOGADO	: JOSÉ TARCISO SAMPAIO SIEBRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10046)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993697 - RJ (2007/0307963-0)

AGRAVANTE	: GBV TURISMO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: BÁRBARA VORNDRAN
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10047)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993699 - RS (2007/0307218-7)

AGRAVANTE	: VICTOR NATAL DE AZEVEDO MORÉ
ADVOGADO	: JORGE RENE PEREZ PEREIRA
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: CLAYTON MOLLER
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10048)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993701 - RJ (2007/0306489-4)

AGRAVANTE	: ARLETE GOMES GUIMARÃES MORAES
ADVOGADO	: PATRÍCIA C VASCONCELLOS DE LIMA COSTA FERREIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO - RIO
ADVOGADO	: DIMAS MACHADO NOGUEIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10049)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993703 - RS (2007/0303253-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO GUILHERME EIFERT - FIRMA INDIVIDUAL E OUTRO
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
INTERES.	: SILKER ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10050)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993704 - RJ (2007/0308010-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: NATÁLIA AMITRANO VARGAS DE MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCIANO IRANI SOARES
ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ DE FARIA PROCACI
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10051)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993705 - SP (2007/0307345-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARCELO DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10052)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993708 - RJ (2007/0308013-9)

AGRAVANTE	: MARCIA MARIA BARBOSA PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: DANIEL DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO	: VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	: VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE
INTERES.	: DERLY AGLE TRABACH
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROGÉRIO C COELHO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10053)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993709 - RS (2007/0303459-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAKENA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10054)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993715 - RS (2007/0306582-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAURO OTO BENDER - ESPÓLIO
REPR. POR	: MARIA EUFUZINA PIRES FORTE
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10055)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993716 - RS (2007/0303336-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENATO LEDUR
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10056)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993718 - RS (2007/0307148-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELENIR STRASSBURGUER DA SILVA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10057)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993719 - RJ (2007/0306532-5)

AGRAVANTE	: TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DE AZEVEDO XAVIER
AGRAVADO	: WAL PETRÓLEO S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ JACOB CHAVES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10058)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993720 - PE (2007/0305772-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO	: JENECY ARCANJO PEREIRA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10059)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993721 - RS (2007/0307163-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIZETE SIBEM SCHOLL
ADVOGADO	: TATIANE GERMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10060)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993722 - RJ (2007/0306473-2)

AGRAVANTE	: CLAUDIO LUIZ BASTOS
ADVOGADO	: RONALD DO CARMO MAGALHÃES
AGRAVADO	: BANCO BVA S/A
ADVOGADO	: CARLOS HUMBERTO ROSENBERG MOLETTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10061)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993732 - AL (2007/0305871-4)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO	: GUALTER DOS SANTOS BRAZ JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10062)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993734 - RS (2007/0303329-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: L GEIER ME - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10063)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993738 - RS (2007/0303474-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ DARCY NUNES
ADVOGADO	: SERGEI LUIZ SCHAFER
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10064)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993741 - RJ (2007/0307973-0)

AGRAVANTE	: BANCO BOAVISTA S/A
ADVOGADO	: DONES MANUEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CYBER PIX HULTIMIDIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	: JORGE BORGES MONTEIRO LIMA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10065)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993747 - RS (2007/0307225-2)

AGRAVANTE	: COTREL COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA
ADVOGADO	: CLARISSA PEREIRA CARELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FARMABASE SAÚDE ANIMAL LTDA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10066)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993749 - PB (2007/0305840-0)

AGRAVANTE	: JAMMES BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROBERTO VENÂNCIO DA SILVA
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10067)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993752 - RS (2007/0303469-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSMAR MENSCH
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10068)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993753 - RS (2007/0307812-5)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	: OSVALDO GAUSS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DÁRIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: DANIEL LUCAS TUSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10069)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993758 - RS (2007/0303480-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TEREZINHA DE LOURDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10070)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993760 - RS (2007/0307865-5)

AGRAVANTE	: IRMÃ SILVA
ADVOGADO	: ANA MARIZA DE MATTOS BARBOSA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10071)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993762 - RS (2007/0299193-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA LÚCIA PEREIRA SELAGE
ADVOGADO	: RENATO PAESE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10072)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993763 - RS (2007/0307183-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVANA COMIRAN E OUTROS
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10073)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993766 - PE (2007/0305808-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADO	: EDUARDO LINCOLIN SOUZA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: RÔMULO PEDROSA SARAIVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10074)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993768 - RS (2007/0306792-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ROGÉRIO FERREIRA
ADVOGADO	: ELCIO CLAUDIO DE CASTRO PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10075)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993769 - RS (2007/0299206-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CECÍLIA INEZ HEISLER ROCKENBACH
ADVOGADO	: JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10076)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993772 - RJ (2007/0307568-6)

AGRAVANTE	: MANOEL LEIS MATO
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO RIOS BALDAM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BIENVENIDO MANEIRO CALVO
ADVOGADO	: WALDYR DE SOUZA BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10077)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993775 - RS (2007/0301423-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA THEREZA VILVERT DE SOUZA
ADVOGADO	: ANDERSON ANDRÉ COLOMBO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10078)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993776 - RS (2007/0300209-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUÍZ CARLOS SURDI
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO KERN
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10079)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993777 - RS (2007/0306504-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ILSE NOVELLI
ADVOGADO	: BERNARDO RÜCKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10080)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993780 - RS (2007/0300939-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERALDO ROBERTO GLAPINKI JUSTIN
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10081)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993784 - RS (2007/0302650-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELISABETE BET DURAYSKI
ADVOGADO	: GUSTAVO CHIARELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10082)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993788 - RJ (2007/0306723-2)

AGRAVANTE	: ROBERTO ALEXANDRE DE BARROS REGO E OUTRO
ADVOGADO	: LAURINDO BAPTISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOCIEDADE DOS AMIGOS DE SANTA HELENA
ADVOGADO	: FRANCISCO JORGE DA CUNHA BASTONE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10083)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993792 - RS (2007/0303452-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMERCIAL DE VEÍCULOS CANABARRO LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10084)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993808 - RS (2007/0306839-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GIOVANI MOTA MOREIRA
ADVOGADO	: KARINA LINS ASSUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10085)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993838 - RS (2007/0306831-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GRANVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10086)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993841 - RS (2007/0306424-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALCIDES BRUM
ADVOGADO	: FABIANO CHAGAS SOARES
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10087)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993845 - RS (2007/0306415-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVEIRO KLEIN
ADVOGADO	: DIÓGENES MINOZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10088)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993901 - RS (2007/0307283-4)

AGRAVANTE	: ARTÉMIO ALOÝSIO RAMBO
ADVOGADO	: RAQUEL SILVINO GONÇALVES
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10089)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993918 - RJ (2007/0306980-9)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PRISCILA BRAGANÇA LOPES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ DAMASCENO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10090)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993923 - CE (2007/0305930-7)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EPIFÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: FELIPE FIALHO NETO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10091)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993928 - RJ (2007/0307664-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	: SEVERINA DE SOUZA BALESTIERI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10092)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993932 - RS (2007/0258917-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBÉRICO ISIDORO ZULIAN
ADVOGADO	: FÁBIO CANALLI BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10093)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993943 - RJ (2007/0307780-0)

AGRAVANTE	: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	: ELIAS GAZAL ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10094)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993977 - RS (2007/0306440-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MOACIR ANSELMO ZORZI - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10095)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993986 - RS (2007/0306432-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AIRTON ROBERTO BRISTOT E OUTROS
ADVOGADO	: GUILHERME FITZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10096)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993999 - RS (2007/0306426-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELMO BERGESCH
ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO ROCHA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10097)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994008 - RS (2007/0306394-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FUNDASUL ESTAQUEAMENTO E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR DIEL
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10098)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994012 - RS (2007/0306412-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MOTOMECANICA TEUTOCAR LTDA
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10099)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994021 - RS (2007/0307082-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO ALBERTO RAUBER
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GAMA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10100)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994031 - PR (2007/0307268-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRENE FAVERO CRUZ E OUTROS
ADVOGADO	: VILMA THOMAL
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10101)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994032 - RS (2007/0307126-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIRNA BRILMANN
ADVOGADO	: VINICIO SCHUMACHER SANTA MARIA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10102)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994042 - RS (2007/0307120-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVANI TERESA VENDRUSCOLO GARGIONI
ADVOGADO	: FABIANO SCHIZZI ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10103)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994044 - PR (2007/0307272-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO DE MELO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10104)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994047 - RJ (2008/0000169-1)

AGRAVANTE	: GILBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO	: JOSUÉ RODRIGUES GOMES E OUTRO
ADVOGADO	: JOSUÉ RODRIGUES GOMES (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10105)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994053 - RS (2007/0307402-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO BRUXEL
ADVOGADO	: GUSTAVO CHIARELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10106)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994059 - RJ (2007/0308752-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: OSMAR JOAQUIM JUSTEN
ADVOGADO	: ÂNGELO BELLO BUTRUS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10107)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994072 - SP (2008/0000273-0)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELSON RAVAZI E OUTROS
ADVOGADO	: CLEVERSON ZAM
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10108)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994079 - RS (2007/0307398-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARNILDO PRASS
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10109)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994087 - RS (2007/0307386-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA ABREU E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10110)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994096 - RS (2007/0302209-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUCERLEI DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	: DEMIAN SEGATTO DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(10111)

RECURSO ESPECIAL Nº 994858 - PB (2007/0237371-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SEVERINO BARBOSA DE LIMA - ESPÓLIO
REPR. POR	: RAIMUNDA BARBOSA DE LIMA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Redistribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10112)

RECURSO ESPECIAL Nº 994954 - AC (2007/0240636-7)

RECORRENTE	: HELENO DIAS MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: MARIVALDO GONÇALVES BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAERTE ALVES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: THAIS ARAÚJO DE SOUSA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10113)

RECURSO ESPECIAL Nº 994979 - SP (2007/0238906-0)

RECORRENTE	: EMILIO CARLOS DAMAS
ADVOGADO	: CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
RECORRIDO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: JAIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10114)

RECURSO ESPECIAL Nº 995235 - MS (2007/0239838-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA E OUTROS
ADVOGADO	: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10115)

RECURSO ESPECIAL Nº 995295 - SP (2007/0239508-9)

RECORRENTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO RENATO CABRERA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO GARDIM
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10116)

RECURSO ESPECIAL Nº 995454 - MG (2007/0237939-1)

RECORRENTE	: LUCY VOLPINI SPOLAOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DEVERLEI CÉSAR DA CUNHA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10117)

RECURSO ESPECIAL Nº 995899 - AL (2007/0240480-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JULIANA MARIA DE V LINS MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENEDITO LEOCADIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Redistribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10118)

RECURSO ESPECIAL Nº 996250 - SP (2007/0241409-0)

RECORRENTE	: BETONIT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLA PEDROZA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10119)

RECURSO ESPECIAL Nº 996348 - SP (2007/0241555-6)

RECORRENTE	: ZHENG JIE BO
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO COSTA CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE MORELLI
ADVOGADO	: DAVID ITUO YOSHIDA E OUTRO(S)
INTERES.	: ANDORINHA FERRAMENTAS LTDA
INTERES.	: PAULO FRANCISCO FERREIRA DA COSTA E CÔNJUGE
INTERES.	: OSWALDO TITO MENEGAZZO E CÔNJUGE
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 848947 (2006/0284126-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10120)

RECURSO ESPECIAL Nº 996366 - MA (2007/0241816-9)

RECORRENTE	: CAEMA - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO
ADVOGADO	: PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILMA SOUSA DE AQUINO
ADVOGADO	: PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10121)

RECURSO ESPECIAL Nº 996491 - MT (2007/0237546-4)

RECORRENTE	: BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO	: EVERALDO AUGUSTO CAMBLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO RURAL DE SAPEZAL
ADVOGADO	: PEDRO JARDIM DRIEMEYER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10122)

RECURSO ESPECIAL Nº 996529 - RS (2007/0241991-5)

RECORRENTE	: EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A
ADVOGADO	: LUCIANE SIMÕES DO COUTO ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEANDRO JOSE SCHEID
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
INTERES.	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS
PROCURADOR	: SUZANA FORTES DE CASTRO RAUTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 961191 (2007/0241989-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10123)

RECURSO ESPECIAL Nº 996583 - PE (2007/0237297-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OTOMAR COSTA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO VALDEVINO CORREIA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10124)

RECURSO ESPECIAL Nº 996624 - PB (2007/0242703-1)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REPR. POR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF/PB
ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10125)

RECURSO ESPECIAL Nº 998673 - RS (2007/0248036-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUIZ ATHAIDES BARCELOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: AMARILDO MACIEL MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10126)

RECURSO ESPECIAL Nº 998897 - PB (2007/0245888-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIRIAM ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Redistribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10127)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000417 - RS (2007/0253880-5)

RECORRENTE	: BENO ELOI SCHREIBER
ADVOGADO	: RODRIGO DA SILVA BOLZANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL-RS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10128)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000976 - RS (2007/0254140-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEBORA DE BRITO LOUSANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PLINIO PAULO PEREIRA
ADVOGADO	: CELSO ORLANDO NORONHA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10129)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001898 - RS (2007/0248489-9)

RECORRENTE	: ASPECIR PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: THANIA MARIA DUARTE E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANIA MARIA MENESES DE BEM
ADVOGADO	: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 968943 (2007/0248485-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10130)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002028 - SP (2007/0252671-2)

RECORRENTE	: JOSÉ FERNANDO PAOLONE E OUTROS
ADVOGADO	: RONALDO MAIA KAUFFMANN
RECORRIDO	: GERSON DE GRUTTOLA E OUTRO
ADVOGADO	: TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10131)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002112 - RS (2007/0266019-8)

RECORRENTE	: BANCO ITAUBANK S/A
ADVOGADO	: PAULO RICARDO MINETTO DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÍRIAM MACHADO FRAGA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO FRAGA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10132)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002501 - RS (2007/0245778-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDUBERTO SCHEIDT
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SCHEIDT
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 970927 (2007/0245780-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10133)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002699 - SC (2007/0244240-3)

RECORRENTE	: GISELE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BORGES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 971385 (2007/0244232-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10134)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003359 - RS (2007/0250373-7)

RECORRENTE	: COSIPLA S/A - FALIDA
ADVOGADO	: SÉRGIO JOSÉ ARNOLDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
INTERES.	: COSIPLA S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE C D TEIXEIRA - SÍNDICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção do processo Ag 972956 (2007/0250377-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10135)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003804 - SP (2007/0261609-0)

RECORRENTE	: DÉRCIO JOSÉ LOUZADA
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO MENDEL SCHEFLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10136)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004453 - RJ (2007/0264083-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10137)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004480 - PE (2007/0262967-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MANOEL GALDINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARTINIANO JOSÉ VIEIRA DE MOURA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10138)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004546 - PE (2007/0263561-7)

RECORRENTE	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO - ASSERFESA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CASTRO MEIRAMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Redistribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10139)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004596 - ES (2007/0263263-6)

RECORRENTE	: ORNÉLIO VIOLA
ADVOGADO	: DIOGO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLGA VIOLA E OUTROS
ADVOGADO	: CRISTINA MAIA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10140)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004597 - RS (2007/0235060-0)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: RENATA SCHERER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE FÁTIMA COLLAR BARBOSA
ADVOGADO	: MARISE DA SILVA DE CORREA SCHWIEDER
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 974379 (2007/0235053-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10141)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004648 - PR (2007/0261861-7)

RECORRENTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCIA REGINA RODACOSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MONDAIR CESARINO MEN
ADVOGADO	: HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 855125 (2007/0004483-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10142)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004683 - MG (2007/0263533-8)

RECORRENTE	: CLEUSA MARIA CAIXETA DA FONSECA
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10143)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004716 - RS (2007/0262977-4)

RECORRENTE	: METALÚRGICA NUNES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÉSAR OLIVEIRA DA ROCHA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 976739 (2007/0263564-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10144)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004797 - RS (2007/0263960-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA
RECORRIDO	: ROSÂNGELA MARQUES FAGUNDES
ADVOGADO	: MARIA ADIR MESSA TORRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10145)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004801 - RS (2007/0253160-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOSÉ CALVINO PIRES MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEONICE CATARINA NECO DE FRAGA
ADVOGADO	: CRISTIANO CAJU FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10146)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004985 - RJ (2007/0263873-6)

RECORRENTE	: VAGNER DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: OCTÁVIO RIBEIRO DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10147)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005074 - MS (2007/0265777-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: JAIME CALDEIRA JHUNYOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HÉLIO AZEVEDO LIMA
ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 726927 (2005/0201866-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10148)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005187 - PE (2007/0265544-5)

RECORRENTE	: ALEXANDRE MAGNO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	: ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10149)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005196 - RS (2007/0265443-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ZILMAR LUIS DE SOUZA MORAES
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10150)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005252 - RS (2007/0254592-2)

RECORRENTE	: GILCEIA BROCCA
ADVOGADO	: AURÉLIO CANTARELLI VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10151)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005441 - SP (2007/0265340-1)

RECORRENTE	: REDE PAULISTA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	: EDER DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ADMAR DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: ALESSANDRO CARMONA
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10152)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005581 - RS (2007/0269789-3)

RECORRENTE	: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO	: LORENZO LACERDA CAPELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIA ALLIATTI
ADVOGADO	: ALEXANDRE SOARES CONTESSA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10153)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005583 - RJ (2007/0263493-5)

RECORRENTE	: SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A
ADVOGADO	: FERNANDO DE AZEVEDO SILVA PERDIGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEA GONCALVES DE OLIVEIRA FERREIRA - ESPÓLIO
REPR. POR	: MARCELO SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10154)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005711 - RS (2007/0264170-0)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA ANTINOLFI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GRÁFICA MASSOCHIN LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: GLADSTONE OSÓRIO MARSICO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1004710 (2007/0264164-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10155)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005748 - PI (2007/0267534-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA
ADVOGADO	: CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(10156)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005789 - RS (2007/0268155-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROCHA PEDRAS E JÓIAS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 924730 (2007/0166491-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10157)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005812 - SP (2007/0268055-9)

RECORRENTE	: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS
ADVOGADO	: HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10158)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005950 - RJ (2007/0264994-5)

RECORRENTE	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO RAMOS BRIGGS
ADVOGADO	: GASTÃO ROUSSEAU MEDINA FILHO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10159)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005964 - DF (2007/0267454-2)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDEMIRO ARANTES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10160)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005965 - DF (2007/0267453-0)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMADEU SILVEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10161)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005998 - PE (2007/0266610-0)

RECORRENTE	: MÁRCIA SOBREIRA PEREIRA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10162)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006263 - DF (2007/0268786-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARTINS RAMIRES E OUTROS
ADVOGADA	: LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10163)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006408 - RJ (2007/0268450-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALTER RILLOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10164)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006644 - RS (2007/0271497-4)

RECORRENTE	: DARCY HOMERO KRUG E OUTROS
ADVOGADO	: CÁSSIO ALEXANDRE FERRUGEM
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10165)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006796 - PR (2007/0244192-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NATALIA OLSZEWSKI JUASKI
ADVOGADO	: CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTEFANO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10166)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006817 - MG (2007/0269946-0)

RECORRENTE	: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA
ADVOGADA	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GLAUCO ROSA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIENE GONÇALVES DONATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 453223 (2002/0058239-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10167)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006820 - RS (2007/0272767-3)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: SIMONE PEREIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TIAGO LIMA SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: ADAUTO MACHADO PIRES JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10168)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006846 - SP (2007/0272984-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: LÁZARO MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDO	: ROGÉRIO MARTINS LOURENZA
ADVOGADA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10169)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006859 - MG (2007/0271963-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO	: FLAVIANNE LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAZARO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO	: WILSON RODRIGUES RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10170)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006885 - RS (2007/0272904-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LIANE AMANDA WELKER
ADVOGADO	: ALEXANDRO LANUSSI MARION E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10171)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006948 - PE (2007/0262556-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LARA DOS ANJOS DE MELO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO	: EDILENA ACCIOLI FREJ
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10172)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007148 - RS (2007/0272779-8)

RECORRENTE	: COMPANHIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANKIENE FREITAS DE FREITAS
ADVOGADO	: PEDRO ALVAREZ NUNES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10173)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007153 - RS (2007/0272644-8)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: RAIMUNDO KLEBER XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE ANTONIO LEONETTI
ADVOGADO	: LUCIANA CRISTINA HUBNER
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10174)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007171 - PR (2007/0258984-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA LÚCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIO MOURA E OUTROS
ADVOGADO	: JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10175)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007179 - RS (2007/0270966-3)

RECORRENTE	: ANSELMO HERNANDES E OUTRO
ADVOGADO	: CARLA VAZ FARINHA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RICARDO ANTÔNIO LUCAS CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10176)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007188 - PE (2007/0272689-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOANA DARC MARTINS SALES
ADVOGADO	: DANIEL ANICETO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10177)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007305 - AC (2007/0272325-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	: FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIRÊDO MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GESIMAR RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10178)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007308 - SP (2007/0272231-9)

RECORRENTE	: MASAKAZU SESOKO
ADVOGADO	: ROBSON VIANA MARQUES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FELIPE FORTE COBO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10179)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007315 - SP (2007/0272233-2)

RECORRENTE	: PASCHOAL PASINI FILHO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO PERPÉTUO VAZ
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EDNEIA BRANDÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10180)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007317 - SP (2007/0272240-8)

RECORRENTE	: ANTONIO ALVES DE MORAES
ADVOGADO	: SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RACHEL DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10181)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007322 - SP (2007/0272237-0)

RECORRENTE	: OTÁVIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10182)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007324 - SP (2007/0272239-3)

RECORRENTE	: HUGO ENEAS SALOMONE
ADVOGADO	: ODAIR SANNA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RODRIGO MARTINS AUGUSTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10183)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007328 - SP (2007/0272246-9)

RECORRENTE	: JOAO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO	: NEY SANTOS BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SARA MARIA BUENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10184)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007352 - MG (2007/0271203-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELIO BORBONI
ADVOGADO	: WÍLLIAM CASTRO BOBONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10185)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007402 - RS (2007/0272092-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDENEI GONCALVES
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10186)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007422 - RS (2007/0270962-6)

RECORRENTE	: GUSTAVO ADOLFO EVERS E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10187)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007428 - MG (2007/0271176-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO ROGERIO MOREIRA BARQUETTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10188)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007432 - SP (2007/0271371-3)

RECORRENTE	: MANTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MANTAS LTDA
ADVOGADO	: OMAR ABDELNUR TRAZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIRCEU SANTO ANDRE E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO AMSTALDEN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10189)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007434 - SP (2007/0272546-3)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE NILTON MONREAL SANCHEZ
ADVOGADO	: ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10190)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007440 - MG (2007/0270603-8)

RECORRENTE	: GILCIMAR AUGUSTO MESQUITA
ADVOGADO	: EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: BANCO OURINVEST S/A
ADVOGADO	: EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10191)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007451 - SC (2007/0273065-0)

RECORRENTE	: WILMAR GOMES DAMACENA
ADVOGADO	: LÍLIAN SPRICIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A - BMC
ADVOGADO	: ANDRÉA HERTEL MALUCELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10192)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007472 - MS (2007/0272527-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: NILTON KIYOSHI KURACHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABIO AUGUSTO PALERMO E OUTROS
ADVOGADO	: LEONARDO AVELINO DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10193)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007473 - SP (2007/0271283-0)

RECORRENTE	: LUIZ ROBERTO COLOMBO BARBOZA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ELVIO HISPAGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10194)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007482 - RS (2007/0272836-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NORMA TEREZINHA KALISKI
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10195)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007485 - MG (2007/0271887-6)

RECORRENTE	: LESTER PEREIRA SALGADO E OUTROS
ADVOGADO	: RANDOLFO DINIZ NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO ITAUBANCO
ADVOGADO	: FRANCISCO CAMILO GRUPPIONI CÔRTES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10196)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007491 - SP (2007/0272185-2)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MIRIAN REGINA CABRAL AURÉLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VENERÁVEL IRMANIDADE DE SÃO PEDRO DOS CLÉRIGOS
ADVOGADO	: AGNELLO HERTON TRAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ITAGYBA SANTIAGO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: ANA ISABEL DA SILVA VERGUEIRO LOBO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10197)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007496 - RS (2007/0271261-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EVERLYN INGELORE KOHLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10198)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007501 - RJ (2007/0270976-4)

RECORRENTE	: MINAS DO ITACOLOMY LTDA
ADVOGADO	: VLADIMIR MUCURY CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: ANNE MARGARITA CUNHA BAPTISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSANE BLANCO OZÓRIO BOMFIGLIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10199)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007527 - RJ (2007/0271230-0)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA CNEN E DO SETOR NUCLEAR - APOSEN E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN
PROCURADOR	: MÁRIO ROBERTO BARBOZA BRUM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10200)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007534 - RS (2007/0271118-4)

RECORRENTE	: WALMIR VARGAS DE MELO
ADVOGADO	: ALEXANDRE RATKUS ABEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: JOAO ALESSANDRO MULLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10201)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007543 - RJ (2007/0270978-8)

RECORRENTE	: EMPRESA GAZETILHA LTDA
ADVOGADO	: LUCY ARANTES SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LEILA ROSA BASTO GRUMBACH PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10202)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007549 - PB (2007/0270084-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: TERTULIANO ARISTÓBULO MEDEIROS DE AVELLAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ODETE MORAES DE A BARBOSA
ADVOGADO	: MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição por prevenção do processo Ag 893438 (2007/0086339-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10203)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007551 - RS (2007/0271207-0)

RECORRENTE	: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIOMIRO GOROSTIDE MENNA BARRETO
ADVOGADO	: ELIO AUGUSTO SANTOS DE VARGAS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10204)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007600 - RS (2007/0274437-0)

RECORRENTE	: VILMAR COSTA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10205)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007603 - SC (2007/0271002-4)

RECORRENTE	: JOÃO CARLOS CORREA NETO
ADVOGADO	: FABIO LOPES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO OSSIAN DE ARAÚJO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10206)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007614 - PR (2007/0274279-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA DO CARMO PUCCINI CAMINHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CEZAR RODRIGUES FILHO
INTERES.	: C RODRIGUES E J MACHADO LTDA ME
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10207)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007618 - RJ (2007/0272977-0)

RECORRENTE	: JORGE LEONEL LASCARIS DE SANT'ANNA
ADVOGADO	: RAMILSON TAVARES VEIGA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS HUMBERTO REIS NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10208)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007627 - PR (2007/0274447-1)

RECORRENTE	: ACAIA LHIAR GOÉS E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: LIANA FERREIRA DE SOUZA LANNER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10209)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007631 - RS (2007/0274445-8)

RECORRENTE	: MALCON FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: OSVALDO GAUSS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CINTIA ELISABETE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: CRISTIANE PAIM LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10210)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007657 - RS (2007/0270437-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GRAVATAÍ VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: NATALIA BARCELOS SEVERO BOF
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10211)
RECURSO ESPECIAL Nº 1007676 - PE (2007/0264427-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ASSERFESA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO VELOSO DE MELO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10212)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007697 - RS (2007/0274454-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA - CELETRO
ADVOGADO	: EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10213)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007701 - SC (2007/0271359-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RACHEL COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NILSON JOSÉ BITTENCOURT JÚNIOR E OUTRO(S)
INTERES.	: CLAUDIO KUHNEN E OUTRO
ADVOGADO	: NILSON JOSÉ BITTENCOURT JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10214)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007706 - RJ (2007/0271382-6)

RECORRENTE	: JOSÉ MARIA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	: IZABEL MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10215)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007711 - RS (2007/0271009-7)

RECORRENTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: RENATA GIL PRATES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES
PROCURADOR	: SANDRA MANTELLI DALCIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 801062 (2005/0198588-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10216)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007720 - RS (2007/0271362-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLAUDIO ADEMIR RODRIGUES
ADVOGADO	: MODESTO ROBALLO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10217)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007783 - PR (2007/0273056-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASPECAS AGRO-COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: ADIRSON DE OLIVEI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10218)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007859 - SP (2007/0273016-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: VAGNER AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO PLACIDINO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10219)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007873 - SP (2007/0266124-8)

RECORRENTE	: RIVANEIDE ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO	: EDUARDO MACARU AKIMURA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DE TOLEDO MACHADO FILHO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 76922 (2007/0030232-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10220)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007915 - DF (2007/0271473-5)

RECORRENTE	: ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA E OUTROS
ADVOGADA	: ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIO ANTÔNIO CARLOS MACHADO
ADVOGADO	: DILSON FURTADO DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10221)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007942 - RS (2007/0271172-9)

RECORRENTE	: MARCELO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS CDL
ADVOGADO	: FÁBIO CARDOSO PEÇANHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10222)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007948 - PR (2007/0274076-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LÍVIO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: MICHELE MILANEZ SCHNEIDER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10223)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007960 - RS (2007/0274058-1)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL SINTRAJUFE RS
ADVOGADO	: AMARILDO MACIEL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
INTERES.	: JUÍZO FEDERAL DA VF AMBIENTAL AGRÁRIA E RESIDUAL DE PORTO ALEGRE
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10224)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007981 - PR (2007/0274384-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOÃO ROBERTO SECCO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10225)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008047 - RS (2007/0272669-9)

RECORRENTE	: ADA GRIERSON E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PRADELLA ACHE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: EMÍLIO PAPALEO ZIN E OUTRO(S)
INTERES.	: CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A - CACIBAN
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10226)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008078 - MS (2007/0274462-4)

RECORRENTE	: CENTRO RADIOLOGICO CAMPO GRANDE S/S LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: TATIANA GRECHI
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10227)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008080 - SP (2007/0274474-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA E FILIAL(IS)
ADVOGADO	: RODRIGO DE PAULA BLEY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10228)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008102 - PR (2007/0273925-0)

RECORRENTE	: DENIZE DE FÁTIMA MENDES WSOLEK E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10229)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008153 - MG (2007/0276576-5)

RECORRENTE	: EDUARDO TERR LEONEL
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição por prevenção do processo Ag 892653 (2007/0089648-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10230)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008157 - MG (2007/0276584-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARMINDO TELES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: ELIANE BARRETO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição por prevenção do processo Ag 928582 (2007/0167417-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10231)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008162 - RJ (2007/0276448-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONDOMÍNIO FLOR DE PESSEGUEIRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10232)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008174 - AM (2007/0274985-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANGELICA V F DUBRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRIANTO INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10233)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008197 - SP (2007/0270877-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALTEROSA LTDA
ADVOGADO	: KATALINS CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 836503 (2006/0256957-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10234)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008201 - RS (2007/0274392-9)

RECORRENTE	: BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: AYRTON LIMA FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REINALDO BONFANTE
ADVOGADO	: VIVIAN HELENA CARVALHO BERNARDES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10235)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008213 - SP (2007/0277378-0)

RECORRENTE	: AOTEC INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ADVOGADO	: FLÁVIO ALEXANDRE SISCONETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO GRISI NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10236)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008215 - RS (2007/0274398-0)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON LUIZ ROOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10237)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008221 - PR (2007/0246568-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDEMAR ZANERATO
ADVOGADO	: AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10238)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008230 - SC (2007/0246559-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA LÚCIA ANDUJAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CUSTODIA SILVA CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 889985 (2006/0211427-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10239)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008234 - RS (2007/0276033-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RONALDO SAMUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10240)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008236 - RS (2007/0274348-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO COLETTO POHLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CUBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: GUSTAVO NYGAARD E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10241)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008241 - SP (2007/0274050-7)

RECORRENTE	: FERNANDO JUCÁ VIEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO	: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTERES.	: RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10242)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008242 - RS (2007/0275099-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: FÁBIO CRUZ KLEIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CIRCE CORREA ZAQUERA - SUCESSÃO E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10243)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008245 - SP (2007/0276798-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LÍGIA SCAFF VIANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TINTURARIA DE TECIDOS SANTA HELENA S A
ADVOGADO	: CARLOS LEDUAR DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10244)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008247 - RS (2007/0274194-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUELY DE SOUZA FEIJO
ADVOGADO	: HELOÍSA KLEEMANN
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10245)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008248 - RS (2007/0274374-0)

RECORRENTE	: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INARA BEATRIZ AMARAL RUAS
ADVOGADO	: FABIANO DUFECH FÁVERO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10246)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008249 - DF (2007/0274974-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALÉRIA SAQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO NEGÓCIO DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIROMINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição por prevenção do processo Ag 928984 (2007/0169954-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10247)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008251 - RS (2007/0274170-7)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: ALESSANDRA VERNIER KÜHN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIO CESAR SOUZA MADRUGA
ADVOGADO	: JOSÉ ALEX GIRU FAGUNDES
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10248)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008268 - MG (2007/0270618-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: ADRIANO FERNANDO DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: ANDRÉ DE ABREU COSTA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10249)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008270 - DF (2007/0270044-4)

RECORRENTE	: CURTUME CAMPELO S/A
ADVOGADO	: MARCIANO BUFFON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERNARDO SANTOS TORRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição por prevenção do processo Ag 922194 (2007/0140971-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10250)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008276 - PR (2007/0274312-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRINEU OLIVIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10251)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008280 - DF (2007/0270062-2)

RECORRENTE	: ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO	: EDINO CÉZAR FRANZIO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição por prevenção do processo Ag 901764 (2007/0116371-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10252)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008281 - RS (2007/0279968-2)

RECORRENTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANDRÉA DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PATRUAR SERVICOS AERO AGRICOLAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO LANGONE VINHOLES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10253)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008295 - GO (2007/0276424-9)

RECORRENTE	: ARTUR CARDOSO DE CASTILHO
ADVOGADO	: ODILARDO COSTA ARAÚJO FILHO
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ELIZANDRO LUIZ PARNOW E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10254)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008299 - AM (2007/0273554-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: MARIA FLORENCIA SILVA AIUB E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIAO DA CRUZ GLORIA
ADVOGADO	: JOÃO ANTONIO DA SILVA TOLENTINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10255)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008300 - SP (2007/0270927-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KEILA NASCIMENTO SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALLY HACKLAENDER
ADVOGADO	: SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10256)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008301 - RS (2007/0275854-7)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ROSELLA HORST E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	: KARIN ANNELIESE PUPP (ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO) E OUTROS
RECORRIDO	: MARILIA ACORDI RAMOS
ADVOGADO	: FABIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10257)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008304 - GO (2007/0276428-6)

RECORRENTE	: FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE
ADVOGADO	: ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: JALES PERILO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10258)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008305 - SP (2007/0275079-2)

RECORRENTE	: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E OUTRO
ADVOGADO	: CLÁUDIA RINALDI MARCOS VIT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARGARETH ANNE LEISTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10259)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008306 - MG (2007/0275653-9)

RECORRENTE	: ITAMAR XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO	: ALEXANDRA KARLA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(10260)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008309 - RS (2007/0274385-3)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MÁRCIO ZANOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CIRLENE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: SYLVIO PALOMBINI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10261)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008312 - SP (2007/0274804-5)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARIA HELENA DE CARVALHO ROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERRALHERIA LUCHESI LTDA
ADVOGADO	: EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10262)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008317 - SP (2007/0275285-2)

RECORRENTE	: COMERCIAL CAROLLI DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	: HÉLIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: EMILIE MARGRET H NETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10263)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008318 - CE (2007/0273142-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ DE FARO TELES - ESPÓLIO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOÃO ROCHA MESSIAS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10264)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008322 - RS (2007/0274403-0)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MÜLLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE LUIZ SANSON
ADVOGADO	: JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10265)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008325 - AM (2007/0273544-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA AMALIA DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 22347 (2006/0156393-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10266)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008328 - PB (2007/0275995-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO BATISTA DE SOUZA BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO	: MÔNICA CALDAS DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10267)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008331 - AM (2007/0273549-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: INÁCIO DE JESUS BARROS DE CASTRO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10268)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008332 - SP (2007/0276771-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BIKELANDO MONTADORA DE BICICLETAS LTDA
ADVOGADO	: QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10269)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008334 - PR (2007/0274234-9)

RECORRENTE	: SÉRGIO ALBERTO MICHELS
ADVOGADO	: INAÊ BRUSTOLIN DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10270)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008339 - RS (2007/0273662-3)

RECORRENTE	: STARA S/A INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO	: DANIEL CREMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10271)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008341 - MG (2007/0273403-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENEIDA DE OLIVEIRA GERALDO SANTOS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BICALHO PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10272)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008347 - PR (2007/0274082-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IZIDORO WISNIEWSKI E OUTRO
ADVOGADO	: KATHIA LANUSA WIEZZER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10273)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008351 - MA (2007/0274650-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 932726 (2007/0162811-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10274)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008352 - RS (2007/0274069-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLORÊNCIO DE JESUS LOPES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: ITABORAI CIROLINI DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10275)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008354 - MG (2007/0274660-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIO MENEZES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRMÃOS FONSECA LTDA
ADVOGADO	: ALESSANDRO ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição por prevenção do processo Ag 924506 (2007/0161608-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10276)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008357 - SP (2007/0277030-7)

RECORRENTE	: YANK'S ALIMENTOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS GONÇALVES FLORIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALDIR SERAFIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10277)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008358 - SP (2007/0276603-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROGÉRIO CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KAZUO OGAWA
ADVOGADO	: SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10278)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008359 - RS (2007/0274404-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON FABRIS ORSO
ADVOGADO	: DALTRO PEDRO D'AGOSTINI
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10279)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008364 - SP (2007/0273130-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: RICARDO MENEGAZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA HELENA GIL DA SILVA
ADVOGADO	: ANA PAULA CALLEGARI
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 910341 (2007/0140741-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10280)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008365 - SP (2007/0273136-7)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOURECY BAHDE E OUTROS
ADVOGADO	: EPIFANIO GAVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 907946 (2007/0125325-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10281)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008380 - RS (2007/0271004-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADELSON PEREIRA CONTER
ADVOGADO	: ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10282)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008384 - SP (2007/0273135-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: ANTÔNIO CARLOS ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ COUTINHO SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO	: NILTON FIORAVANTE CAVALLARI
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 911691 (2007/0127643-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10283)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008391 - PE (2007/0275886-3)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO - ASSERFESA/PE
ADVOGADO	: GUSTAVO VELOSO DE MELO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CASTRO MEIRAMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10284)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008398 - SP (2007/0273360-5)

RECORRENTE	: CLAUDERSON DE PAULA VIANA
ADVOGADO	: ANA PAULA CORRÊA DA SILVA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10285)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008399 - RO (2007/0272300-2)

RECORRENTE	: JOÃO ADALBERTO BORGES
ADVOGADO	: JOSÉ MORELLO SCARIOTT E OUTRO
RECORRIDO	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 743519 (2006/0023021-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10286)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008410 - SP (2007/0270922-2)

RECORRENTE	: WALTER DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ LOTFI CORRÊA
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 892721 (2007/0108679-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10287)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008414 - SP (2007/0273138-0)

RECORRENTE	: GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS NETO
ADVOGADO	: MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10288)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008427 - RJ (2007/0276446-4)

RECORRENTE	: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO	: RODRIGO DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TERMINAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO	: GUSTAVO CANTINHO MARIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INDÚSTRIA DE EMBALAGEM TUPI LTDA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 634050 (2004/0143859-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10289)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008430 - SC (2007/0274030-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ZULMAR VILMAR JOSE E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ DARCI DA ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10290)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008431 - MG (2007/0275937-9)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE LODI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VIVIANE DUARTE D'ANGELO
ADVOGADO	: ÉRICA REGINA DE OLIVEIRA COMPART E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10291)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008435 - RJ (2007/0277795-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ISAÍAS JAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10292)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008438 - SP (2007/0273378-0)

RECORRENTE	: CLÁUDIO ALBERTO PAULINO
ADVOGADO	: CLAÚDIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10293)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008440 - RJ (2007/0277799-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADELINO SIMÕES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10294)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008442 - RS (2007/0274500-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVA E SEHN LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10295)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008445 - RS (2007/0275562-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARISA KAMINSKI MARQUES PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DELICIA MARIA LAURINDO
ADVOGADO	: MARCIANO NERY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10296)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008458 - SP (2007/0275972-3)

RECORRENTE	: CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA
ADVOGADO	: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELISEU MULLER DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO LOURENÇO MONTAGNOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10297)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008461 - RJ (2007/0277792-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GEOLANDIA LOTEAMENTOS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10298)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008466 - SP (2007/0275432-9)

RECORRENTE	: ANTÔNIO MÁRIO BOBICE
ADVOGADO	: ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10299)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008470 - SP (2007/0277071-2)

RECORRENTE	: SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10300)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008471 - GO (2007/0274916-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROGERIO LUIZ NETTO MACHADO LEAO E OUTROS
ADVOGADO	: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10301)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008473 - SP (2007/0275291-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIA REGINA S DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10302)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008474 - SP (2007/0275378-5)

RECORRENTE	: DAGMAR DE CARVALHO GUARINI
ADVOGADO	: VERA LUCIA MONTEBELERE
RECORRIDO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10303)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008478 - PR (2007/0274797-0)

RECORRENTE	: C P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ÂNGELA T GOBBI ESTRELLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10304)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008480 - RS (2007/0275546-5)

RECORRENTE	: BANCO BMG S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZA MORAES COSSIO
ADVOGADO	: MARCOS EDUARDO FAES EBERHARDT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10305)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008488 - DF (2007/0274713-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON
ADVOGADO	: GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10306)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008489 - SP (2007/0275230-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: ADRIANO NOGAROLI - SÍNDICO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10307)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008492 - SP (2007/0275367-2)

RECORRENTE	: SÔNIA APARECIDA CUBO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10308)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008496 - RN (2007/0273133-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AMÓS FRANCISCO CAVALCANTE
ADVOGADO	: JOÃO EVANGELISTA DA PAZ
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10309)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008508 - RJ (2007/0274386-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: PAULO ADALBERTO BATISTA
ADVOGADO	: RONALDO ORLOWSKI - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10310)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008525 - RS (2007/0275564-3)

RECORRENTE	: LEONEL MOSCATO ZIQUINATTI E OUTRO
ADVOGADO	: BRENO DIAS CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX
ADVOGADO	: ÁTILA MIRANDA DE SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10311)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008528 - SP (2007/0275295-3)

RECORRENTE	: DECIO MARGANELLI FILHO
ADVOGADO	: CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÉLIA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10312)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008530 - SP (2007/0275353-4)

RECORRENTE	: SUPERMERCADOS JARDIM LTDA. - EPP
ADVOGADA	: MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10313)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008536 - RS (2007/0275350-9)

RECORRENTE	: JORGE SALDANHA E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: RUI MAGALHAES PISCITELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10314)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008537 - RS (2007/0275483-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLENE MARTHA BOMBARDELLI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10315)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008539 - MG (2007/0274663-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: GEOSERVICE-GEOTÉCNICA E FUNDAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição por prevenção do processo Ag 925754 (2007/0168116-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10316)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008541 - RS (2007/0275557-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERNANI RODRIGUES LINS E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10317)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008545 - RS (2007/0274123-8)

RECORRENTE	: FININVEST - NEGOCIOS DE VAREJO LTDA
ADVOGADO	: PAULO TURRA MAGNI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LIA MARTA ATHAYDE GOMES
ADVOGADO	: IOTAR NUNES TEIXEIRA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10318)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008546 - RS (2007/0275467-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO PEDROSO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ARMILIATO
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: FÁBIO CARDOSO PEÇANHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10319)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008551 - RS (2007/0275569-2)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: VICENTINA PINTO DE BRITTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTA FOLHA BERMUDES
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO CORRÊA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10320)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008552 - RS (2007/0274121-4)

RECORRENTE	: REJANE IZABEL GELINGER
ADVOGADO	: SILVANA FÁTIMA DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
ADVOGADO	: ROBERTO NORMÉLIO GRAEBIN
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10321)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008554 - SP (2007/0275038-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ELYADIR FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOFT TOOLS INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	: ELAINE ADRIANA CASTILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10322)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008557 - SP (2007/0275156-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANGHER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CREUSA ELI APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10323)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008560 - SP (2007/0275155-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALDIR SERAFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: D. J. M. ENGENHARIA S/C LTDA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE LEITE GÖPFERT PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10324)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008564 - SP (2007/0275161-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IPE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADO LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10325)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008565 - RS (2007/0274130-3)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: FABIANE REUTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENE MANGIARE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	: ADRIANA CORREA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10326)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008570 - SP (2007/0277413-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIO CESAR CASARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ETIQUETAS E COLANTES N N LTDA
ADVOGADO	: MARCUS PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 710645 (2004/0177409-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10327)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008571 - SP (2007/0275165-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRICIA MARA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEFRAN INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CASSEB - SÍNDICO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10328)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008574 - MG (2007/0268717-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: CELSO AMARAL DE MIRANDA PIMENTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10329)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008575 - SP (2007/0275170-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAGNETIC COIL IND BRAS DE BOBINAS ELETROMAGNETICAS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: JORGE TOSHIHIKO UWADA - SÍNDICO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10330)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008579 - RS (2007/0276645-9)

RECORRENTE	: NILSON MARTINS DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10331)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008582 - RS (2007/0275481-1)

RECORRENTE	: ROBERTO CHRISTIANO HOMRICH
ADVOGADO	: VILSON TRAPP LANZARINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10332)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008584 - PR (2007/0273918-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSMAR APARECIDO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10333)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008592 - RJ (2007/0273001-7)

RECORRENTE	: ARI CELESTINO LEITE
ADVOGADO	: JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10334)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008599 - RS (2007/0274186-9)

RECORRENTE	: NARCISO JURANDINO TEIXEIRA
ADVOGADO	: IVAN JOSE DAMETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10335)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008600 - PR (2007/0274218-4)

RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV/PR
ADVOGADO	: LEONARDO ZAGONEL SERAFINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GEORGEA BIGNARDI JARRETTA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10336)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008603 - SP (2007/0275009-6)

RECORRENTE	: ROBERT BOSCH LTDA - BOSCH
ADVOGADO	: LUIZ RICARDO GIFFONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: INAIÁ BRITTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10337)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008604 - DF (2007/0274648-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DENISE MACIEL DE ALBUQUERQUE CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA
ADVOGADA	: ANA CRISTINA VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 923913 (2007/0162522-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10338)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008607 - BA (2007/0274641-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: COMVEL ALIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ MÁXIMO MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição por prevenção do processo Ag 926962 (2007/0168380-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10339)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008609 - MG (2007/0274924-5)

RECORRENTE	: ADMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	: WARLEY DA SILVA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SANDRO BRANDI ADÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10340)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008611 - RS (2007/0275559-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LIZETE CARDOSO
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10341)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008613 - SP (2007/0275403-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SHUKI MIURA
ADVOGADO	: MARTA TEIXEIRA DE LIMA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10342)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008617 - MG (2007/0269041-8)

RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO SOARES REGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBACURI/MG - SAAE
ADVOGADO	: HELTA YEDDA TORRES ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 913884 (2007/0131695-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10343)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008623 - MT (2007/0273807-3)

RECORRENTE	: CARLOS EDUARDO SANTOS COSTA
ADVOGADO	: MARÇAL YUKIO NAKATA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURÍCIO DE MELO DE MENEZES
ADVOGADO	: ANA ELISA NETZ DO AMARAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10344)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008624 - RJ (2007/0275330-7)

RECORRENTE	: BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
ADVOGADO	: MAXIMIANO JOSÉ GOMES DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANDYRA DOS SANTOS PACHEDO
ADVOGADO	: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10345)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008626 - RJ (2007/0275327-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TENCISA TERESÓPOLIS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10346)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008627 - RS (2007/0275541-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CECILIA NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MELISSA NUNES BOEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10347)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008629 - MG (2007/0275709-3)

RECORRENTE	: ADILSON DE ASSIS ALVIM
ADVOGADO	: GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÔA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10348)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008633 - RJ (2007/0277133-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZINHA ROCHA CARNEIRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10349)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008634 - RJ (2007/0277127-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NORIVAL DA COSTA PINHEIRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10350)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008637 - PR (2007/0277356-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: CARLA MARGOT MACHADO SELEME E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADIL GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JONAS BORGES
RECORRIDO	: PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10351)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008640 - RJ (2007/0277130-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JONAS SALOMÃO PINHEIRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10352)
RECURSO ESPECIAL Nº 1008642 - PE (2007/0277006-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO MARTINS DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA NEIVA COELHO SANTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10353)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008648 - AL (2007/0277104-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10354)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008650 - RS (2007/0275758-6)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARIA NELCY SOUZA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE LUIZ ZANONI
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10355)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008651 - RS (2007/0275793-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RODRIGO CALLIARI (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10356)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008655 - RS (2007/0275682-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANAÍNA PRADO DUTRA
ADVOGADO	: ANTONIO TELMO JUNIOR ORTIZ
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10357)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008658 - MG (2007/0269007-5)

RECORRENTE	: JOAQUIM FERNANDES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10358)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008660 - PR (2007/0277210-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: VALDIRLEI MONTIEL DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO HENRIQUE GIULIANI - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10359)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008663 - RS (2007/0275798-0)

RECORRENTE	: BANCO CONTINENTAL S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ULBRICH JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALVORI MOURA AGUIAR
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10360)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008664 - RN (2007/0276322-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CLÁUDIA GONDIN CAMPELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: ALFREDO JOSÉ PEREIRA E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 906071 (2007/0120250-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10361)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008666 - RS (2007/0278050-6)

RECORRENTE	: FERNANDO SIGNORINI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 828264 (2006/0228370-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10362)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008668 - RS (2007/0274442-2)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: CRISTIANO NYGAARD BECKER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALMIR NUNES VALENCI
ADVOGADO	: RICARDO HOFFMANN MUNOZ
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10363)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008672 - RS (2007/0275799-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDRÉ MODESTO
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10364)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008673 - SC (2007/0274210-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CIPAC CENTRO DE IMUNOPATOLOGIA ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA
ADVOGADO	: ÊNIO EXPEDITO FRANZONI
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 925612 (2007/0157955-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10365)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008674 - RJ (2007/0275324-3)

RECORRENTE	: REAL SEGUROS S.A
ADVOGADO	: ÚRSULA SANTOS DE ÁVILA GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL MENDES CARNEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ GARCIA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10366)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008678 - SP (2007/0275177-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANETEC COMERCIO INSTALACOES E SANEAMENTO TECNICO LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: JORGE TOSHIHIRO UWADA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10367)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008680 - RJ (2007/0275326-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IPERJ
PROCURADOR	: BRUNO VELOSO DE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TANIA MARIA PIMENTEL PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA VERLY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10368)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008682 - SP (2007/0275175-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: METAL LUX INTERNACIONAL ÓTICA LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: JORGE TOSHIHIKO UWADA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10369)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008683 - PB (2007/0277336-2)

RECORRENTE	: ROSINALDO CAMILO DE SOUSA
ADVOGADO	: EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSIL CAMILO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: GERALDA QUEIROGA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10370)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008685 - RS (2007/0275762-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS LUZ (PRESO)
RECORRIDO	: JOÃO CARLOS BRITO (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10371)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008687 - SP (2007/0275195-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: ADILSON SANTANA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10372)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008689 - DF (2007/0276231-8)

RECORRENTE	: ALBILEO DA COSTA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10373)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008696 - SE (2007/0277775-7)

RECORRENTE	: CREMILDA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAYMUNDO ALMEIDA NETO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RECORRIDO	: NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	: JOSÉ DANTAS DE SANTANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(10374)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008697 - SP (2007/0274799-4)

RECORRENTE	: JOSE BATISTA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: ANA PAULA DOS SANTOS
RECORRIDO	: CARLOS LEME PRAXEDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO PRADO COSTA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10375)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008699 - SC (2007/0278204-5)

RECORRENTE	: SEKA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: NÁDIA BIANCHI MOYSES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 901449 (2007/0131613-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10376)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008700 - RS (2007/0274440-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDENIR DOS SANTOS
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10377)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008703 - SP (2007/0277248-9)

RECORRENTE	: CENTRO AUTOMOTIVO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA
ADVOGADO	: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÔNICA HERNANDES DE SÃO PEDRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10378)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008706 - MG (2007/0275719-4)

RECORRENTE	: ROSANGELA MARIA SOUZA MARANHA
ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10379)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008708 - MG (2007/0275714-5)

RECORRENTE	: JOSÉ BRÍGIDO DA CONÇEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA SCAPIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10380)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008714 - MG (2007/0275710-8)

RECORRENTE	: ADALTO MENDONÇA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ALLAN AZEVEDO DOS ANJOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL
ADVOGADA	: JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO E OUTRO(S)
INTERES.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10381)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008715 - SP (2007/0277541-0)

RECORRENTE	: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA ALYNE YOSHIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA MARIA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10382)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008717 - SC (2007/0276631-0)

RECORRENTE	: SERASA S/A
ADVOGADO	: SANI CRISTINA GUIMARÃES
RECORRIDO	: NELSON SOARES E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR PENTEADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10383)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008721 - SP (2007/0277220-2)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GEÓRGIA TOLAINE MASSETO TREVISAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUNIO ORTIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDSON MANOEL LEÃO GARCIA
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10384)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008722 - SP (2007/0277221-4)

RECORRENTE	: UNIGRÊS CERÂMICA LTDA
ADVOGADO	: EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ÉRICA UEMURA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10385)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008723 - RS (2007/0275804-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDRÉ LUÍS FIGUEIREDO RIBAS (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10386)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008725 - RS (2007/0275673-0)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLIMACAR AR CONDICIONADO LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ADRIANO FERRAZ JACQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10387)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008730 - SP (2007/0277218-6)

RECORRENTE	: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME - SAECIL E OUTRO
PROCURADOR	: PAULO AFONSO LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10388)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008731 - MG (2007/0275524-0)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: LUCIANO CABRAL HERINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LÍLIAN DIANA MACIEL E OUTROS
ADVOGADO	: WALTER JANUÁRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10389)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008734 - PR (2007/0275341-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: LILIANE JACQUES FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMAURY PAULO DINIZ E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELA VOLKART MAINARDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 732784 (2006/0001597-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10390)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008736 - PB (2007/0277344-0)

RECORRENTE	: SÃO BRAZ S/A
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO
RECORRIDO	: KONKORD REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10391)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008737 - SP (2007/0275401-4)

RECORRENTE	: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MARY SINATRA MITIKO YAMAYA DE CASTRO G. SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10392)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008739 - BA (2007/0274683-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NILTON CÉLIO LOCATELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ANAGÉ
ADVOGADO	: SÉRGIO SILVA REIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10393)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008740 - MG (2007/0275778-8)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERGIO CHAMI E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10394)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008745 - PR (2007/0277411-0)

RECORRENTE	: MEMORIAL GRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: JOEL GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOTÁRIO BÜRGEL E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro JORGE MUSSI em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10395)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008746 - BA (2007/0274637-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALZIRO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDGAR SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 885679 (2007/0041049-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10396)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008749 - PR (2007/0277408-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: FABIO CESAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÁUDIO DOMINGOS CALABRESI
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10397)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008758 - RS (2007/0275805-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JULIO CESAR DE ASSIS QUEIROZ (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10398)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008762 - MG (2007/0275906-4)

RECORRENTE	: CITICARD BANCO S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA BEDRAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS NORONHA SANTOS
ADVOGADO	: HUDSON VINÍCIUS MONTEIRO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10399)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008764 - MG (2007/0278442-1)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEWTON BORGES DO NASCIMENTO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ADRIANA AVEIRO FERREIRA FARIA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10400)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008765 - RS (2007/0275836-9)

RECORRENTE	: JOSÉ EDGAR SILVEIRA DIAS
ADVOGADO	: JULIANA TREVISAN DE PAULA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10401)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008766 - SP (2007/0275435-4)

RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO	: ESTEPHANO DE SOUZA ALBERTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: CARLA FERRIANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10402)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008767 - DF (2007/0274712-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ILKA MACHADO ROCHA
ADVOGADO	: MARIA ADELAIDE MACHADO ROCHA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(10403)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008768 - DF (2007/0274874-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAÍRA SILVA DA FONSECA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCEU LUIZ RAUBER E OUTROS
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10404)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008771 - PI (2007/0276639-5)

RECORRENTE	: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	: ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIO BASTOS LOPES
ADVOGADO	: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10405)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008776 - RS (2007/0275626-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: DANILO MUNHOZ SIMÓES (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10406)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008777 - SC (2007/0276633-4)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: MURILO TADEU MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUAN DOMINGUEZ EGEA
ADVOGADO	: JAILSON PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10407)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008778 - RS (2007/0275646-3)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MÜLLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO MILTON DA ROSA
ADVOGADO	: OLIVIO FIALHO RIBAS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10408)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008780 - RS (2007/0275627-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALVENI DE QUADROS DOS SANTOS
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10409)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008781 - GO (2007/0278539-1)

RECORRENTE	: ALVAIR LOPES FERREIRA
ADVOGADO	: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS	: CLÁUDIO ALBUQUERQUE E OUTRO(S) JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 867263 (2007/0036343-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10410)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008782 - RS (2007/0275629-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GEOVANE CAETANO BATISTA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10411)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008783 - MG (2007/0278300-6)

RECORRENTE	: BANCO BNL BRASIL S/A
ADVOGADO	: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CATARINA RAFAEL PAIVA
ADVOGADO	: ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10412)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008785 - RS (2007/0276651-2)

RECORRENTE	: DERALDO NUNES UGOSKI E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
ADVOGADO	: SÉRGIO VOLKER
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10413)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008786 - DF (2007/0276215-3)

RECORRENTE	: VALDIR PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: JASON BARBOSA DE FARIA E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO

Distribuição por prevenção da Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10414)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008788 - CE (2007/0275313-0)

RECORRENTE	: NORDIESEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	: ADRIANO CAMPOS COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CLÁUDIA GONDIM CAMPELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10415)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008789 - SP (2007/0276746-9)

RECORRENTE	: OSVALDO LARA AIRES
ADVOGADO	: CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ EXPEDITO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 919496 (2007/0133303-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10416)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008792 - RJ (2007/0276471-8)

RECORRENTE	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC
ADVOGADO	: MICHELE VIEGAS MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLÁVIO MENEZES BACELLAR
ADVOGADO	: BRUNO CALFAT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Distribuição por prevenção do processo Ag 907203 (2007/0089766-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10417)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008797 - SP (2007/0278468-4)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: HELOÁ MORAIS VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO GALVÃO PEREIRA
ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10418)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008799 - RJ (2007/0277724-0)

RECORRENTE	: LÚCIO THOMÉ FÉTEIRA - ESPÓLIO
REPR. POR	: OLIMPIA DE AZEVEDO THOMÉ FÉTEIRA DE MENEZES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MELVIN BENNESBY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO FRANCISCO FÉTEIRA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: HOMERO MOREIRA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 808097 (2006/0151981-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10419)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008804 - RJ (2007/0278574-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIO LOPA SÉLLES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLAVIO FERREIRA COUTINHO
ADVOGADO	: SIMONE BRILHANTE DE MATTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 902463 (2007/0145094-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10420)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008806 - SP (2007/0276524-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: FAUZI DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODOLPHO TAKESHI ARAKAKI - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10421)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008809 - MG (2007/0277810-0)

RECORRENTE	: PAULO ROBERTO BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: LUIZ HENRIQUE NOVAES ZACARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 925993 (2007/0160520-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10422)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008813 - RJ (2007/0277717-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: LAURO GAMA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE A CORDEIRO DE FRANÇA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10423)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008816 - RS (2007/0275860-0)

RECORRENTE	: MARIA SOLENI NARCIZO
ADVOGADO	: FLAVIA ELISANGELA DA SILVA AMARANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10424)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008817 - RS (2007/0276661-3)

RECORRENTE	: CÉLIA SAMPAIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: EUGÊNIO BATTESINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10425)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008818 - RS (2007/0276668-6)

RECORRENTE	: MOZART JOSÉ MEDINA FURTADO E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: OSCAR JOSÉ TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10426)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008822 - MG (2007/0275726-0)

RECORRENTE	: VALDEMIR MATIAS CARDOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRA KARLA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10427)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008823 - MG (2007/0269019-0)

RECORRENTE	: JOSE DIMAS DURSO E OUTROS
ADVOGADO	: DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10428)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008825 - RS (2007/0273958-8)

RECORRENTE	: LUIZ CARLOS VIEGAS E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ADRIANA BARZOTTO RISPOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10429)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008827 - MG (2007/0275739-6)

RECORRENTE	: GERALDA DA SILVA NUNES
ADVOGADO	: ALEXANDRA KARLA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10430)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008830 - RS (2007/0275703-2)

RECORRENTE	: BANCO BMG SA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG
RECORRIDO	: ANDRE JUNIOR MAZZANTE DIHL
ADVOGADO	: CARLA SILVANA RIBEIRO D'ÁVILA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10431)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008832 - RS (2007/0273957-6)

RECORRENTE	: OREMA GONCALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: SÉRGIO VOLKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10432)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008835 - PR (2007/0273959-0)

RECORRENTE	: MARIA LUZIA GILBERT E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10433)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008836 - RS (2007/0274600-1)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS PINTO CHIES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANILDO VEDI GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10434)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008837 - RS (2007/0275814-3)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LIANE DE FATIMA AZZOLIN CHIAVENATO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS AZZOLIN CHIAVENATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10435)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008839 - PE (2007/0276029-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO - ASSERFESA/PE E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CASTRO MEIRAMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10436)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008843 - RS (2007/0275683-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE	: MÁRCIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JUSSARA TEREZA OSÓRIO DA ROCHA - DEFENSORA PÚBLICA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10437)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008850 - RS (2007/0275924-2)

RECORRENTE	: JORGINA PINTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES SEFRIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10438)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008852 - RS (2007/0275865-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALBERI RIBEIRO RAMOS (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 940790 (2007/0073033-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10439)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008853 - RS (2007/0275812-0)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIA CARLOS SALAYARAN SANTOS
ADVOGADO	: LIANE RITTER LIBERALI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10440)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008856 - SP (2007/0276779-7)

RECORRENTE	: TAR TRANSPORTADORA ANÍSIO REBEQUI LTDA
ADVOGADO	: FERNANDA COLICCHIO FERNANDES
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALDIR SERAFIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10441)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008857 - SC (2007/0276386-0)

RECORRENTE	: JOÃO PEDRO BORTOLUZZI
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA LUÍSA FERNANDES LIMA BENDER E OUTRO(S)
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 883855 (2007/0077588-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10442)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008858 - RJ (2007/0276316-3)

RECORRENTE	: SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/C LTDA
ADVOGADO	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: FÁBIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10443)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008859 - RS (2007/0275761-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: GUSTAVO ADOLFO SCHERER (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10444)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008863 - SP (2007/0277259-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIENA SIENA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10445)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008864 - PR (2007/0274035-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANDREA GONÇALVES GARCIA TERRA
ADVOGADO	: CARLOS ERMÍNIO ALLIEVI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10446)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008866 - PR (2007/0274036-6)

RECORRENTE	: ANDRÉ LUIZ MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: HEIZER RICARDO IZZO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10447)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008867 - RS (2007/0274453-5)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DILSON JOEL MELLO DA SILVA
ADVOGADO	: GUILHERME VALENTIN LAZZARI
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10448)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008868 - RS (2007/0278601-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERENA MICHEL
ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ ROCHA DE MORAES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10449)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008869 - SP (2007/0277367-7)

RECORRENTE	: PLASTIPEX PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALDIR SERAFIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10450)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008870 - RS (2007/0275909-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HÉLIO FERNANDO SARAIVA E OUTRO
ADVOGADO	: ADILSON MACHADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10451)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008871 - RS (2007/0277900-8)

RECORRENTE	: CARMENSITA MARIA SARTORI (REC. ADESIVO)
ADVOGADO	: JORGE NILTON XAVIER DE SOUZA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: HOMERO SO JOBIM NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10452)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008872 - RS (2007/0273962-8)

RECORRENTE	: ELISABETE BISCAINO DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10453)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008873 - SP (2007/0276492-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MIRIAN A PERES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMERCIAL HIDRÁULICA PIRACICABA LTDA
ADVOGADO	: FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10454)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008874 - DF (2007/0274962-5)

RECORRENTE	: HUMBERTO STUMPF E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAÍRA SILVA DA FONSECA RAMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10455)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008882 - SE (2007/0277017-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE FERNANDO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	: GILSON LUÍS SOUSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10456)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008884 - SC (2007/0277874-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERENICE FERREIRA LAMB E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS AVELINO LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 909778 (2007/0147082-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10457)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008886 - RS (2007/0275949-3)

RECORRENTE	: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILBERTO ANTONIO GEWEHR
ADVOGADO	: LUÍS MIGUEL LOUZADA SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10458)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008899 - SC (2007/0275199-2)

RECORRENTE	: ÉVITO GOMES
ADVOGADO	: JAILSON LAURENTINO
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: ALEXANDRE DORNELES LEMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10459)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008908 - RS (2007/0275700-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARIO ROBERTO MARINS
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10460)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008910 - SP (2007/0275221-0)

RECORRENTE	: RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA
ADVOGADO	: WALTER AROCA SILVESTRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: INAIÁ BRITTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10461)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008911 - RS (2007/0275480-0)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVERTON ANTUNES PINTO
ADVOGADO	: ELIANDRO DA ROCHA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10462)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008912 - RS (2007/0275486-0)

RECORRENTE	: BANCO BMG S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO PREUSS
ADVOGADO	: HOMERO ALVES PAIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10463)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008916 - SP (2007/0277333-7)

RECORRENTE	: VICTOR CHOW TUNG
ADVOGADO	: EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARGARETH ANNE LEISTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10464)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008923 - RS (2007/0275993-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: SALATIEL DA CONCEIÇÃO (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10465)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008926 - SP (2007/0276605-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÉLIA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO	: PEDRO WANDERLEY RONCATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10466)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008929 - RS (2007/0274629-0)

RECORRENTE	: SANDRO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: DESIRÉ DA COSTA FLORES
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10467)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008933 - RJ (2007/0277797-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALDEMAR ACHERMAN
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10468)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008937 - RJ (2007/0273028-1)

RECORRENTE	: ROBERTO GAMA SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 924986 (2007/0161011-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10469)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008941 - SP (2007/0275246-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HAROLDO LEITE MOURA FILHO
ADVOGADO	: LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10470)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008942 - SP (2007/0276481-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEWTRONIC TECNOLOGIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 858084 (2006/0120694-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10471)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008943 - RS (2007/0274202-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO
ADVOGADO	: ANGELA CRISTINA HENN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10472)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008949 - PB (2007/0275869-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CIPATEX DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10473)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008951 - MG (2007/0269048-0)

RECORRENTE	: VALTER FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10474)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008954 - RJ (2007/0266586-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEUZETE MARQUES ANDRÉ E OUTROS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA MARIA MONTEIRO DIAS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10475)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008958 - MG (2007/0269055-6)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTO TEREZA DE MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO NATALINO FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10476)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008959 - MG (2007/0268668-4)

RECORRENTE	: CELINA PEREIRA MASSIERE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFAICAL ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10477)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008961 - RS (2007/0275915-3)

RECORRENTE	: LUIZ CARLOS ROCHA SEVERO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO CASTELLAN ARMILIATO
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS CDL
ADVOGADO	: ADRIA WENNEKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10478)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008962 - RJ (2007/0266812-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARLINDO MARQUES LIMA
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10479)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008964 - SC (2007/0276375-7)

RECORRENTE	: SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 914724 (2007/0151220-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10480)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008968 - RS (2007/0274205-8)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: ALAOR EDUARDO DA SILVA RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10481)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008969 - RS (2007/0275744-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALEXANDRE DA SILVA ASSUMPÇÃO
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
INTERES.	: VALDEMIR PEREIRA CAMPELLO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10482)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008971 - RS (2007/0275720-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: LÉA KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10483)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008976 - RS (2007/0274208-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO CARLOS LICKS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10484)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008979 - RS (2007/0275674-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: FABIANA DA FONTOURA PORTUGAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDUARDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: CLARICE DE MATOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10485)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008981 - SE (2007/0278060-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: KÁTIA KELEN SOUSA DOS ANJOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO BALDO CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10486)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008990 - MG (2007/0275784-1)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: NILTON CÉSAR DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10487)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008991 - RS (2007/0278596-1)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: RUTE CAROLINA AMARO DE OLIVEIR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELENIR ASSIS NOVAK
ADVOGADO	: GIANCARLO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10488)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008992 - MG (2007/0275782-8)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ÂNGELO JUNQUEIRA GUERSONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ RAIMUNDO DE ALVARENGA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10489)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008993 - SP (2007/0276773-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRENTE	: JULIO BOGORICIN IMOVEIS SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	: DELVA JULIANA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10490)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008995 - MG (2007/0275724-6)

RECORRENTE	: OZANAN OLIVEIRA MADEIRA
ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10491)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008998 - MG (2007/0275779-0)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: NILTON CÉSAR DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10492)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008999 - SP (2007/0276693-0)

RECORRENTE	: LAÉRCIO NINELLI
ADVOGADO	: LAÉRCIO NINELLI FILHO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 66067 (2006/0196821-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10493)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009000 - MG (2007/0275775-2)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAUDELINO JUSTINO CAETANO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10494)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009003 - RS (2007/0275820-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
ADVOGADO	: VIVIANE DE VARGAS E OUTRO(S)
INTERES.	: LOTEADORA VILA SANTA RITA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: IDIVÃ BECKER CARLOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10495)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009004 - PR (2007/0277124-1)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO STOPPA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: MARLI TEREZINHA FERREIRA D' AVILA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção do processo Ag 854132 (2007/0003647-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10496)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009005 - MG (2007/0275763-8)

RECORRENTE	: ODOCACIR DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PORTES DA SILVA
RECORRIDO	: ROSILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: WILSON BRASIL COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10497)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009008 - PA (2007/0274153-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
ADVOGADO	: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 928020 (2007/0099725-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10498)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009010 - AM (2007/0276891-2)

RECORRENTE	: CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: MARCELO HENRIQUE SOARES CIPRIANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10499)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009012 - RS (2007/0246140-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	: JOSUÉ HOFF DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCUS MANKE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUÍS DAGOBERTO PAGANELLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10500)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009014 - MG (2007/0277886-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	: BRUNO DE ANDRADE BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10501)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009017 - MS (2007/0278390-4)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: SILVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRO AUTOMOTIVO QUINHENTAS MILHAS LTDA - EPP
ADVOGADO	: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10502)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009021 - RS (2007/0275523-8)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	: MARIA ALEXANDRA BURG OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENILDA MARIA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	: LUIZ REINALDO FRANÇA PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10503)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009024 - MG (2007/0278536-6)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MARCELO ARAÚJO CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILMA SOARES LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: LISETE BEATRIZ RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10504)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009026 - MG (2007/0278529-0)

RECORRENTE	: FERNANDO DE MORAIS REZENDE
ADVOGADO	: CRISTIANO RABELLO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10505)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009029 - MS (2007/0278367-4)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: IVAN CORRÊA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO ANTONIO VENTURINI JUNIOR
ADVOGADO	: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10506)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009031 - MG (2007/0278907-8)

RECORRENTE	: BANCO BCN S/A
ADVOGADO	: ONIVALDO ZANGIÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTO JORGE
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DA SILVA CANTÍDIO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10507)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009032 - RS (2007/0274594-9)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ARANHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA REGINA GUSMÃO
ADVOGADO	: FERNANDA GUTHS NIEHUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10508)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009034 - SP (2007/0278482-5)

RECORRENTE	: CONTAL T I LTDA
ADVOGADO	: CÉSAR RODRIGO IOTTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: A1/BRASIL AGENCIA DIGITAL LTDA
ADVOGADO	: RUY JANONI DOURADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10509)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009047 - MG (2007/0278563-3)

RECORRENTE	: CMS CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	: MAURÍCIO QUADROS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO BMG S/A
ADVOGADO	: FABIANO TOFFALINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10510)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009061 - RS (2007/0278607-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAFAEL MAGALHÃES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCINDO LUIZ OWERGOOR
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 1007973 (2007/0274478-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10511)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009062 - RS (2007/0278490-2)

RECORRENTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: TALES LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO HAUPT
ADVOGADO	: JACSON ZANINI SAUSEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10512)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009063 - RS (2007/0278486-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMERSON ANTONIO BLOCK
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10513)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009065 - SP (2007/0278028-8)

RECORRENTE	: RODOLFO HARUKI KOMORIZONO
ADVOGADO	: LUIZ MARRANO NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FORTNOGA STA COM FLORES E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10514)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009068 - RS (2007/0275622-4)

RECORRENTE	: EVANIL QUADROS SALDANHA
ADVOGADO	: MARCELO DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: ADRIA WENNEKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10515)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009069 - RS (2007/0278564-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DORALINA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: GILBERTO FERNANDO SCAPINI E OUTRO(S)
SUCESS. DE	: LAUDELINO ANTUNES DO NASCIMENTO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 941242 (2007/0217451-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10516)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009071 - MG (2007/0277911-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO PILAR DA MATTA CAMARA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULA VANESSA LIMA DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10517)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009072 - MG (2007/0278592-4)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AFONSO MARCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS CRISTHIANO ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10518)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009073 - MG (2007/0278602-4)

RECORRENTE	: MARCO ANTÔNIO SILVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO ROGERIO MOREIRA BARQUETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10519)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009075 - RJ (2007/0275612-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10520)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009076 - RS (2007/0278507-5)

RECORRENTE	: BANCO SUL AMÉRICA S/A
ADVOGADO	: LUCIANO DAHMER HOCSMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ ANTONIO SILVEIRA BRAGHIROLLI E OUTROS
ADVOGADO	: CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10521)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009077 - RJ (2007/0279746-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VIVENDA TURISMO LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10522)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009078 - RS (2007/0275580-8)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO RODRIGO CESA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENHUR SOARES MONTEIRO
ADVOGADO	: VALTEZER MICHELS HOELSCHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10523)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009079 - SP (2007/0278479-7)

RECORRENTE	: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MARY SINATRA MITIKO YAMAYA DE CASTRO G. SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIANA FARIA DINIZ
ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO MORAES
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10524)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009080 - MG (2007/0275679-1)

RECORRENTE	: ARGENTINA SHIRLEY BASTOS E OUTRO
ADVOGADO	: LEONARDO DE CASTRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: JULIAN ROSE DUTRA COUTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10525)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009081 - RJ (2007/0279735-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMARO TAYLOR
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10526)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009082 - MG (2007/0278191-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: SERCONTA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: NILSON DUNGA DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 901441 (2007/0131755-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10527)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009084 - MG (2007/0277980-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALOÍSIO DE RESENDE E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO HASENCLEVER BORGES NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 929011 (2007/0156446-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10528)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009086 - RJ (2007/0279738-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADENIR DA COSTA MATTOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10529)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009088 - DF (2007/0279756-1)

RECORRENTE	: T G DA S (MENOR)
ADVOGADO	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 884899 (2007/0073891-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10530)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009090 - RS (2007/0278484-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARISA KAMINSKI MARQUES PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RITA DE CASSIA PINHEIRO
ADVOGADO	: JULIANE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10531)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009092 - MG (2007/0278330-9)

RECORRENTE	: BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA
ADVOGADO	: BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE CARLOS FERREIRA VASCONCELLOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE VASCONDELLOS (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10532)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009098 - MG (2007/0275530-3)

RECORRENTE	: UNIÃO TRASNSPORTES INTERESTADUAL DE LUXO S/A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WENDELL DE CASTRO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA MÁXIMO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10533)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009099 - MG (2007/0278568-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO JOSE AMARAL MOREIRA
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10534)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009100 - DF (2007/0271543-0)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX
ADVOGADO	: JOAQUIM GILDINO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIO CÉSAR CAMILO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: WILSON CESAR RASCOVIT
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10535)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009101 - RJ (2007/0279740-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BASÍLIO NODAR MATALOBOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10536)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009103 - RJ (2007/0275623-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ GONÇALVES DIAS JUNIOR
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10537)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009104 - MA (2007/0278713-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALMIR MATOS PONTES
ADVOGADO	: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10538)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009108 - PR (2007/0278702-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: DULCE ESTHER KAIRALLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KLEVNA MAGALY DE SOUZA TESSEROLLI
ADVOGADO	: JONAS BORGES
INTERES.	: PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: ROGER OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10539)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009125 - BA (2007/0279750-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN SANT' ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10540)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009128 - DF (2007/0279753-6)

RECORRENTE	: CÉZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO
ADVOGADO	: CEZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFAICAL ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10541)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009131 - MG (2007/0278332-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ULISSES SEBASTIAO RAAD
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESTEVES DOS REIS FILHO
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10542)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009133 - RS (2007/0275583-3)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABRICIO SOUZA DONINI
ADVOGADO	: DENISE FIALHO DELL AGOSTINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10543)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009135 - MG (2007/0278387-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA	: JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DINORA AMBROSINA DE ALMEIDA NETTO
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10544)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009137 - SC (2007/0276629-4)

RECORRENTE	: CECRISA CERÂMICA CRICIÚMA S/A
ADVOGADO	: EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: MOACIR FRANSSETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10545)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009138 - RS (2007/0275578-1)

RECORRENTE	: ANTONIO FLAVIO POSTIGLIONI ATHAYDES
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ARMILIATO
RECORRIDO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: IVO PEGORETTI ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10546)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009141 - MG (2007/0277808-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: JUDAS TADEU BAPTISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENY JORGE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DALTON DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10547)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009142 - RS (2007/0275576-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BAGÉ
ADVOGADO	: SEBASTIÃO VALDIR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JARI ARAÚJO VARGAS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10548)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009145 - MG (2007/0277898-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENI DOS SANTOS JACINTO
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10549)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009147 - RS (2007/0275585-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOSÉ CALVINO PIRES MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANDIRA RODRIGUES DAL OSTO E OUTROS
ADVOGADO	: CÍNTIA BAPTISTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10550)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009148 - MA (2007/0278736-2)

RECORRENTE	: ELZA TOMÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: ROGERIO FARIAS DE ARAUJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10551)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009154 - MG (2007/0277803-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
ADVOGADO	: ZÉLIA MARIA BERNARDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEILA APARECIDA MARQUES GOMES
ADVOGADO	: OCIMAR BARROS DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10552)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009155 - RS (2007/0275922-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCELO LEAL ESLABAO
ADVOGADO	: ROBERTA VALESKA SANTANA VIEIRA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10553)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009158 - MS (2007/0278377-5)

RECORRENTE	: VAGNER BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
RECORRIDO	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10554)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009162 - MA (2007/0278739-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: R C MENEZES NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADONIAD F SILVA CONFECCAO
ADVOGADO	: OZIEL VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10555)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009165 - RO (2007/0277752-0)

RECORRENTE	: COSME DAMIÃO ESPIRIDIÃO JESUS
ADVOGADO	: VERÔNICA FÁTIMA B.E.R CAVALINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10556)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009166 - MG (2007/0277922-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 936572 (2007/0185819-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10557)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009168 - PR (2007/0277614-1)

RECORRENTE	: EDELMIR RODER CALÇADOS - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: JULIO CESAR DALMOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10558)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009169 - MG (2007/0275574-4)

RECORRENTE	: NEOMAR THEREZINHA MOREIRA ESTEVES
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10559)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009175 - PE (2007/0276975-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CLÁUDIA GONDIM CAMPELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORISVALDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10560)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009176 - MA (2007/0278719-6)

RECORRENTE	: SILVA MARA SANTOS COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: CARLOS SANTANA LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10561)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009180 - MG (2007/0277893-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA RITA DE FREITAS ROCHA
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10562)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009181 - SP (2007/0278026-4)

RECORRENTE	: WALDOMIRO ROSSI E OUTRO
ADVOGADO	: VITOR DONATO DE ARAUJO
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS QUINTANILHA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PIMENTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10563)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009183 - MG (2007/0277983-0)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO RABELO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: PATRÍCIA CAMPOS DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 905111 (2007/0111067-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10564)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009185 - SP (2007/0278022-7)

RECORRENTE	: RAUL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	: PEDRO G SIQUEIRA MATHEUS
RECORRIDO	: FELIPE JOSÉ QUADRINI CASTANHO E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AVALLONE
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10565)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009188 - SP (2007/0273105-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KÁTIA APARECIDA MANGONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10566)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009189 - SP (2007/0278031-6)

RECORRENTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: GIZA HELENA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA INÊS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ PINTO DE MORAES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10567)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009191 - SP (2007/0277192-4)

RECORRENTE	: SALVADOR MARCHI - ESPÓLIO
REPR. POR	: ADEMAR MARCHI - INVENTARIANTE E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	: DERMEVAL LOPES SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVESMINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 959363 (2007/0242013-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10568)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009193 - MG (2007/0278303-1)

RECORRENTE	: LUANDA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	: MARCELO PÍCOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ MYSSIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10569)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009194 - MA (2007/0278767-7)

RECORRENTE	: MARIZE MENDES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: ROGÉRIO FARIAS DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10570)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009202 - MS (2007/0278798-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO FERNANDES GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: GILMAR GARCIA TOSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10571)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009208 - RN (2007/0276052-5)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MOSSORÓ APAMIM
ADVOGADO	: JOSÉ WILTON FERREIRA
RECORRIDO	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: ELMA MARIA C CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10572)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009211 - MG (2007/0275542-8)

RECORRENTE	: LUIZ MARCELUS LENZ COLARES
ADVOGADO	: FRANCISCO ROGERIO MOREIRA BARQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10573)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009218 - MG (2007/0278401-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIAO PAIVA EVELING
ADVOGADO	: MARIA DIONIZIA APARECIDA SAVINO
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10574)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009220 - SC (2007/0277612-8)

RECORRENTE	: MARA LÚCIA BELLANI CAON
ADVOGADO	: RAUL TAVARES DA CUNHA MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: OSMAR JOSÉ NORA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10575)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009246 - RN (2007/0276326-4)

RECORRENTE	: A R H L
ADVOGADO	: ANDRÉ AUGUSTO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: B L M H
ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ PIPOLO DE AMORIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10576)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009248 - MG (2007/0278414-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RENATO LUÍS MARQUES PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLAVIO HANNAS RESENDE GUIMARAES
ADVOGADO	: NILO SÉRGIO DE MENEZES RAMOS RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10577)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009249 - DF (2007/0271558-0)

RECORRENTE	: HERVAL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO SOARES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALTAMIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO	: EDSON LOPES DE MENDONÇA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10578)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009251 - DF (2007/0271554-3)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10579)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009255 - MG (2007/0278511-5)

RECORRENTE	: COOPERATIVA MISTA DE TRANSP DE PASSAG EM TAXI B H LTDA
ADVOGADO	: DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO	: COOPERATIVA DE RADIO COMUNICACAO DE BELO HORIZONTE - COOPERBH-TAXI
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES LOPES ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10580)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009256 - MG (2007/0278463-5)

RECORRENTE	: JAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA LEMES ARRUDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO	: GUSTAVO GUIMARÃES HENRIQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ILZA MARIA NAVES DE RESENDE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA-MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10581)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009259 - MG (2007/0278532-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALMIR HELENO DE SOUSA
ADVOGADO	: RONALDO FALCOMETA NEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10582)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009260 - SP (2007/0279535-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FERNANDO NETO BOITEUX E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CB MIGUEL E FERNANDES LTDA
ADVOGADO	: HORACIO PROL MEDEIROS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10583)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009262 - SE (2007/0279687-8)

RECORRENTE	: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA	: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10584)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009263 - MG (2007/0275953-3)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEUSA DINIZ
ADVOGADO	: BELMAR AZZE RAMOS - DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10585)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009265 - MS (2007/0279629-6)

RECORRENTE	: ADRIANA DE BARROS FONTES BITTENCOURT E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10586)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009267 - MG (2007/0278342-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CIRENE AUGUSTO SEBASTIÃO
ADVOGADO	: BIANCA MOTTA REIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10587)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009269 - MG (2007/0278435-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ ANTÔNIO DUQUE E OUTROS
ADVOGADO	: ANTONIO CARNEIRO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10588)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009273 - RS (2007/0279708-0)

RECORRENTE	: ANDRÉ CARLOS PAZINATTO E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROSANE ABREU ROSA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10589)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009275 - MG (2007/0278534-2)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO ITAÚBANCO
ADVOGADO	: PABLO SOUZA LIMA DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRACI VICENTE DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO	: RANDOLFO DINIZ NETO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10590)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009277 - RS (2007/0279777-5)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	: EDER VIEIRA FLORES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10591)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009279 - MS (2007/0278388-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADIVALDO JOSÉ BRONZIM E OUTROS
ADVOGADO	: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10592)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009283 - MG (2007/0269962-5)

RECORRENTE	: MÁRIO FLOR DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRA KARLA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10593)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009284 - SP (2007/0278469-6)

RECORRENTE	: MERITOR COMÉRCIO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: ANDERSON GERALDO DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO
ADVOGADO	: ROGÉRIO TADEU ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10594)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009286 - RS (2007/0278831-1)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR	: PAULO MOURA JARDIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALMIRO SAQUET FILIPETTO
ADVOGADO	: DIEGO MACHADO RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 925713 (2007/0160973-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10595)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009287 - MA (2007/0278790-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAIMUNDA BARROS DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10596)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009288 - RJ (2007/0279113-3)

RECORRENTE	: ELIANA COSTA GUTTMANN
ADVOGADO	: SÉRGIO SARMENTO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ANDRÉ LUIZ FARIA MIRANDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 859117 (2007/0022099-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10597)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009289 - RS (2007/0278117-3)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OCIMAR ANTÔNIO ALVES BRAGA
ADVOGADO	: ROGÉRIO VICENTE HAAHN
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 905575 (2007/0128654-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10598)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009292 - SP (2007/0277605-2)

RECORRENTE	: CLAUDIO ARTUR GOMES DUARTE PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LIETE BADARÓ ACCIOLI PICCAZIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 911547 (2007/0126458-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10599)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009295 - RS (2007/0278935-7)

RECORRENTE	: PAZINATO ADMINISTRADORA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	: DANIEL PETRINI DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GLOBAL VILLAGE TELECOM- GVT
ADVOGADO	: DELANE MAYOLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 891344 (2007/0093227-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10600)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009299 - RN (2007/0277766-8)

RECORRENTE	: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA NETO
ADVOGADO	: JEANE PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE NATAL
PROCURADOR	: HERIBERTO ESCOLASTICO BEZERRA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10601)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009305 - MG (2007/0278589-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVIA LEITE DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	: CHRISTOFER CUNHA MANSUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10602)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009308 - MA (2007/0278824-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HILTON DE ALMEIDA PASSOS
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
INTERES.	: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
ADVOGADO	: LUCIANE BARROS DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10603)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009316 - RS (2007/0275466-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ELZA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA LUCAS KATZ
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10604)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009322 - RS (2007/0278136-3)

RECORRENTE	: WALDEZ THORSTENBERG E OUTROS
ADVOGADO	: MAURÍCIO BASTIANI PASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A EPTC
ADVOGADO	: FÁBIO BERWANGER JULIANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 925303 (2007/0160829-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10605)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009330 - MG (2007/0279154-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO HONORATO MACHADO
ADVOGADO	: JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10606)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009333 - RS (2007/0278093-5)

RECORRENTE	: TEREZINHA BRANDÃO ROSA
ADVOGADO	: GISELE ALVES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IPERGS
PROCURADOR	: ROQUE MARINO PASTERNAK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 933181 (2007/0169723-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10607)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009340 - RJ (2007/0278594-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO D'ALENCOURT NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ADOLPHO OSBORNE DA COSTA
ADVOGADO	: LEONARDO RZEZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição por prevenção do processo Ag 850130 (2006/0281863-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10608)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009379 - MG (2007/0279152-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAQUIM HONORIO DE CARVALHO
ADVOGADO	: SUSIANY CUNHA MIRANDA FARIA
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10609)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009385 - MS (2007/0279671-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: NATHÁLIA DOS S PAES DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INEZ ABADIA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10610)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009387 - MS (2007/0279707-9)

RECORRENTE	: JOSE BONIFACIO DE PAULA SERRA
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
RECORRIDO	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10611)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009391 - RN (2007/0277774-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10612)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009395 - MG (2007/0278357-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: SEBASTIAO AURELIO KROLMAN
ADVOGADO	: OMAR BARQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10613)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009399 - RO (2007/0277804-7)

RECORRENTE	: UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	: BRENO DIAS DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALDIR DA SILVA MAIA
ADVOGADO	: MÁRCIA JANETE SACCO GARCIA E OUTRO(S)
INTERES.	: HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
INTERES.	: UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	: MAURO CARDOSO CHAGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10614)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009402 - BA (2007/0274869-0)

RECORRENTE	: F AMARAL FILHO
ADVOGADO	: EDUARDO LIMA SODRÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 908354 (2007/0105159-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10615)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009406 - RS (2007/0277208-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10616)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009408 - MG (2007/0278326-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REVALINO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LAURA MACHADO ALVES MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10617)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009410 - MG (2007/0278440-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA CASTANHEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10618)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009411 - RS (2007/0275684-3)

RECORRENTE	: ANTÔNIO AUGUSTO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA FREITAS - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10619)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009414 - MG (2007/0278721-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDUARDO FURTADO OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO PÍCOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10620)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009416 - RN (2007/0277847-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GLEDSON RODRIGO DO AMARAL RIBEIRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA CUNHA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10621)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009417 - SP (2007/0275289-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: EMILE MARGRET H NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FEBINIL INDÚSTRIAS REUNIDAS DE ROUPAS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: MARINHO MENDES
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10622)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009420 - RN (2007/0277950-2)

RECORRENTE	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
ADVOGADO	: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS NEVES SANTANA NETA E OUTRO
ADVOGADO	: JORIO QUEIROZ DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10623)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009421 - PR (2007/0278614-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BENILA CORREA LIMA SIGWALT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS BEAL
ADVOGADO	: VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10624)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009423 - RS (2007/0278621-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA GREFF E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSANGELA BUENO LANDVOIGTER
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA CERUTTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10625)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009425 - SP (2007/0279370-0)

RECORRENTE	: ÂNGELO CARRASCO SANCHES E OUTROS
ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: ANALI PENTEADO BURATIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 920013 (2007/0135901-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10626)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009430 - SP (2007/0279297-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: MALDOQUEU MENDES
ADVOGADO	: ANDREA RABONI DE ALMEIDA SUFEN - DEFENSORA DATIVA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10627)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009431 - RN (2007/0277999-2)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: URBANO VITALINO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE LUIZ GOMES DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10628)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009432 - RS (2007/0275516-2)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAVI ARAIS
ADVOGADO	: JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10629)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009433 - SP (2007/0279371-1)

RECORRENTE	: DYONÍSIO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: JAYME BARBOSA LIMA NETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 888438 (2007/0094080-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10630)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009434 - CE (2007/0279645-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOAO MIRANDA FILHO
ADVOGADO	: GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10631)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009435 - RS (2007/0274696-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZINHA BAYER DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10632)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009438 - MS (2007/0279608-2)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIRLEI DE MATOS RAMOS AJALA
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 927066 (2007/0159884-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10633)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009449 - RN (2007/0277845-2)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: LEONARDO ZAGO GERVASIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUI MIRANDA
ADVOGADO	: MÁRIO JÁCOME DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10634)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009452 - GO (2007/0278901-7)

RECORRENTE	: CLÓVIS ANTÔNIO CABRINO E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉA TEREZINHA MAIA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CHRISTINA LOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10635)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009456 - MG (2007/0278344-7)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA GUILHERMINA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	: VÂNIA DE SOUZA MERGH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10636)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009457 - MG (2007/0277905-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ELIZABETH CASTRO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: NEWTON BRANDAO APOCALYPSE
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10637)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009461 - SP (2007/0278322-1)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FERNANDO FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFREDO ZARINS FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10638)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009462 - SE (2007/0278198-2)

RECORRENTE	: VALTER DE SOUZA MATOS
ADVOGADO	: RONNY PETTERSON OLIVEIRA MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JOCÉLIO CARVALHO DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10639)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009463 - SP (2007/0278502-6)

RECORRENTE	: NIVANALDO BATISTA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA E OUTRO
RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: JAYME BARBOSA LIMA NETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 886370 (2007/0062869-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10640)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009468 - SE (2007/0278057-9)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO BARBOSA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MICHEL ANDERSON SILVEIRA LIMA
ADVOGADO	: ADOLFO TELES NETO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10641)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009470 - MG (2007/0278649-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CICERO DIAS FERRAZ
ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO FORTUNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10642)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009474 - MG (2007/0278638-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIANE DE PAULA GRIZENDE
ADVOGADO	: MARCELO PÍCOLI
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10643)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009488 - PR (2007/0278692-2)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSVALDO ZANOLLO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA BACCARO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10644)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009490 - RJ (2007/0279041-4)

RECORRENTE	: ARMÊNDIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA MENDES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOURDES COUTINHO BAYÃO E OUTRO
ADVOGADO	: NELSON DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 907273 (2007/0127391-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10645)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009493 - SP (2007/0279422-7)

RECORRENTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MANOEL SIQUEIRA CAMPOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 677889 (2005/0072285-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10646)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009496 - MG (2007/0278346-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ TRINDADE AFONSO
ADVOGADO	: GILSARA FRAUCHES LIMA
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10647)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009501 - RS (2007/0274266-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JANE MARIA MICHELON MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EUGENIO S GIMENEZ E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1016372 (2007/0274264-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10648)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009504 - MG (2007/0278365-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GUSTAVO JOSE CARNEIRO
ADVOGADO	: CARLOS CRISTHIANO ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10649)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009507 - MS (2007/0278789-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: KALBIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PATRICIA DE PONTES SOARES
ADVOGADO	: LINDOMAR AFONSO VILELA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10650)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009509 - MA (2007/0278731-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: JOÃO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO VIANA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS GEORGE ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10651)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009511 - MG (2007/0279675-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CYNTHIA PRADO VILHENA E OUTROS
ADVOGADA	: NATÁLIA CARNEIRO E ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da PRIMEIRA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10652)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009512 - MS (2007/0279558-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: KALBIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILSON CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10653)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009514 - MS (2007/0279553-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GISLENE DE FATIMA ROCHA
ADVOGADO	: HAMILTON GARCIA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10654)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009515 - MG (2007/0279698-0)

RECORRENTE	: MARIA CÉLIA GODINHO COSTA
ADVOGADO	: MARIA JOSE DE CASTRO QUEIROZ
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CONCÍLIA DE ARAGÃO BASTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10655)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009517 - MS (2007/0279557-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OTACILIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HAMILTON GARCIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10656)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009522 - MG (2007/0279694-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA SANTOS TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: EDMAR ROMANO AMBRÓSIO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10657)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009526 - MG (2007/0278820-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARTA APARECIDA SILVA DE DEUS
ADVOGADO	: ROBERTA CARVALHO ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10658)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009527 - SP (2007/0278452-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10659)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009529 - MG (2007/0279512-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO SILVA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10660)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009530 - MG (2007/0278497-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10661)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009532 - RS (2007/0279396-2)

RECORRENTE	: MARCOS FERNANDO BRUSCATTO
ADVOGADO	: GIORGIA MOLL
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO	: LEANDRO POGORZELSKI
INTERES.	: NEOCIR LUIZ GAIARDO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 902415 (2007/0108587-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10662)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009535 - RS (2007/0279515-0)

RECORRENTE	: IRANI DAMETTO
ADVOGADO	: FABIANO SCHIZZI ZANIN E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: FABIANA DA FONTOURA PORTUGAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10663)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009539 - RS (2007/0278832-3)

RECORRENTE	: SERASA S/A
ADVOGADO	: SANI CRISTINA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO RICARDO TIMOTEO FIGUERO
ADVOGADO	: FLÁVIO BRAGA PIRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10664)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009541 - RN (2007/0277465-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CLÁUDIA GONDIM CAMPELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAQUIM TOMAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ARILDA PEREIRA DE MEDEIROS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 905670 (2007/0139092-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10665)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009544 - BA (2007/0279566-6)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFÁIÇAL ROSA COBUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: WILSON PIRES NASCIMENTO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10666)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009546 - DF (2007/0279504-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO ALGUSTO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCEBIADES LAGUNA E OUTROS
ADVOGADA	: DESIRÉE COSTA GÖSSLING VALÉRIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10667)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009550 - RS (2007/0279393-7)

RECORRENTE	: MARU COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO FERNANDO BETTIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 890803 (2007/0087035-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10668)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009558 - MA (2007/0278956-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO MARANHAO
ADVOGADO	: PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILMA SOUSA DE AQUINO
ADVOGADO	: PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 824675 (2006/0020185-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10669)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009561 - MG (2007/0279349-3)

RECORRENTE	: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A
ADVOGADO	: CHRISTIANO FONSECA PENZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MURILO RAIMUNDO DE ANDRADE
ADVOGADO	: DELZIO MARTINS VILELA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 708934 (2005/0157516-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10670)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009573 - MA (2007/0278971-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE LORETO
ADVOGADO	: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10671)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009578 - PE (2007/0279717-0)

RECORRENTE	: GILBERTO FREIRE DE MELO
ADVOGADO	: VENÍCIO BARBALHO NETO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10672)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009580 - RS (2007/0279462-0)

RECORRENTE	: DARCI TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SILVIO GUIDO FIORAVANTI JARDIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10673)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009583 - RS (2007/0279492-3)

RECORRENTE	: VANDERLEI ANTÔNIO ROCKENBACH
ADVOGADO	: CÍCERO PIMENTEL DAMIM
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: HELENA TEIXEIRA PETRIK E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10674)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009584 - PE (2007/0279714-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROSICLÉA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: SHIRLEY DE MORAES PINHO BARBOSA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10675)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009588 - CE (2007/0279659-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOANITA BRITO ANDRADE
ADVOGADO	: JAQUELINE BRITO ANDRADE
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10676)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009589 - DF (2007/0279667-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOMBARDI ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C
ADVOGADO	: CAIO CÉSAR BRAGA RUOTOLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição por prevenção do processo REsp 1011485 (2007/0285474-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10677)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009592 - PE (2007/0279567-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RÔMULO CÉSAR LAPENDA R DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIMAVE DISTRIBUIDORES DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
ADVOGADO	: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10678)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009594 - SE (2007/0279500-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: WASHINGTON BENTO LOPES
ADVOGADO	: ANDREIA MARIA DA SILVA BARBOZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10679)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009596 - SE (2007/0279491-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: GERUZA CORUMBA LOPES
ADVOGADO	: LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10680)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009597 - SP (2007/0278399-0)

RECORRENTE	: INDÚSTRIA ANDRADE LATORRE S/A
ADVOGADO	: PEDRO WANDERLEY RONCATO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO GRISI NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10681)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009601 - RS (2007/0278461-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO CARLOS PORTELLA FERREIRA
ADVOGADO	: NEDSON PINTO CULAU
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10682)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009602 - DF (2007/0279337-9)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUSO SALES SOLINO - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LUSO SALES SOLINO JUNIOR - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ANTÔNIO VILLAR PANTOJA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção da PRIMEIRA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10683)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009606 - RS (2007/0275572-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALTER ANÍSIO DOS SANTOS DE LEON
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10684)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009607 - DF (2007/0279355-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: EVERTON LOPES NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANKLIN LIBERO DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: EDINO CÉZAR FRANZIO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10685)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009608 - MG (2007/0279200-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: COPAVE-COMERCIO PARAISO DE VEICULOS LIMITADA E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ ULIAN
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10686)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009611 - SP (2007/0279562-9)

RECORRENTE	: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 808609 (2006/0185849-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10687)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009615 - MS (2007/0278788-0)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS MARTINS
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10688)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009621 - MA (2007/0278924-4)

RECORRENTE	: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CAVALCANTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ LÚCIO SANTOS MENDES E OUTRO
ADVOGADO	: MÔNICA HELENA SILVA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10689)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009622 - SC (2007/0279414-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: GIAN MARCO NERCOLINI E OUTRO(S)
INTERES.	: RENATA NIEDZULKA - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR	: GENAIR APARECIDA MARTINS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10690)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009625 - RS (2007/0278921-9)

RECORRENTE	: PAULO AFONSO DE ROSSO OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAFAEL CORTE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS
PROCURADOR	: PAULO MOURA JARDIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 833234 (2006/0237113-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10691)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009628 - MG (2007/0278408-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA AMÁLIA MARQUES OTONI
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10692)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009632 - MS (2007/0279546-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ABRÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10693)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009636 - MG (2007/0278405-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO
PROCURADOR	: MARCOS FERREIRA DE PADUA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA INEZ DE ALMEIDA MENDES
ADVOGADO	: DANIELA MACHADO SILVEIRA VIANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10694)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009641 - SP (2007/0278333-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO IPESP
PROCURADOR	: MARCIA MARIA CORREA MUNARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ODETTE BUENO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10695)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009645 - MG (2007/0278777-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DENISE PIMENTA PINHEIRO
ADVOGADO	: LEANDRO SOUZA LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10696)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009655 - MS (2007/0279543-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCIANO BARBOSA DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: GILMAR GARCIA TOSTA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10697)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009662 - MS (2007/0279576-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HÉLIO MALAQUIAS RODRIGUES
ADVOGADO	: HAMILTON GARCIA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10698)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009667 - GO (2007/0278595-0)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GETULIO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DIVINO PEREIRA MACHADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10699)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009682 - MG (2007/0278350-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAURENÇO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10700)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009684 - PR (2007/0278947-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: CARLA MARGOT MACHADO SELEME E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PROCÁRDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
ADVOGADO	: MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 885049 (2007/0075289-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10701)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009690 - MG (2007/0278551-9)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTACAO DOS BICHOS LTDA
ADVOGADO	: VINICIUS BARROS DE O GONDIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10702)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009693 - MS (2007/0279561-7)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HARADA E HARADA LTDA
ADVOGADO	: HUGO LEANDRO DIAS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10703)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009697 - AM (2007/0279294-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: LEILA MARIA RAPOSO XAVIER LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS BACELAR MARTINS COSTA
ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10704)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009704 - AM (2007/0279292-7)

RECORRENTE	: MUNZER ATA MANASRA
ADVOGADO	: JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAHMOUD KHALIL ABDEL HAI HMOUD
ADVOGADO	: ANDERSON FREITAS DA FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10705)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009707 - RS (2007/0279400-1)

RECORRENTE	: GILNEI MORAES PASSINI E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO FUNDAPLUG
ADVOGADO	: JOÃO LUÍS DUFAU PANASUK
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Redistribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10706)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009709 - RN (2007/0277968-8)

RECORRENTE	: MARIA NELI DE MEDEIROS
ADVOGADO	: JOSÉ WILLAMY DE MEDEIROS
RECORRENTE	: PAULO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: MARCO POLO CÂMARA BATISTA DA TRINDADE
RECORRIDO	: ANTÔNIO CANTALUPO BEZERRA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10707)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009715 - SC (2007/0279415-1)

RECORRENTE	: ADELINO NETTO
ADVOGADO	: FABIO COLONETTI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN SURAIA ACHY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10708)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009720 - PR (2007/0279437-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: SÉRGIO MESSIAS TAVARES
ADVOGADO	: MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10709)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009753 - SP (2007/0258502-3)

RECORRENTE	: IVALDO BRESSAN E OUTRO
ADVOGADO	: EDSON ROBERTO REIS
RECORRIDO	: DAURI RUBENS DE OLIVEIRA TAVANO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SCARRE
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10710)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009783 - SC (2007/0251249-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA
ADVOGADO	: TAMARA RAMOS BORNHAUSEN E OUTRO
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 882719 (2007/0061336-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10711)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009785 - MG (2007/0278320-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÉRIO MATIAS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DIEGO MARQUES DE PAULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10712)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009799 - RS (2007/0258534-0)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMAURI LUIS DA SILVA
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10713)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009805 - SP (2007/0258539-9)

RECORRENTE	: SEDS FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	: THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIGUEL LEONI MADRIGANO
ADVOGADO	: BEATRIZ QUINTANA NOVAES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10714)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009818 - PR (2007/0279987-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ADVOGADO	: GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: BERENICE MULLER DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 914168 (2007/0144078-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10715)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009821 - RJ (2007/0279967-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ REBELLO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10716)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009829 - RJ (2007/0279907-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXANDRE DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10717)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009832 - SC (2007/0280240-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: REGINA HELENA DE ABREU BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 934467 (2007/0154207-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10718)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009835 - PR (2007/0279982-3)

RECORRENTE	: BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADO	: LUIS EDUARDO MIKOWSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSANE MARA STOCCHERO
ADVOGADO	: ALMIR LAMIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10719)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009838 - MG (2007/0280561-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO PAULO MOREIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10720)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009840 - SP (2007/0281000-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LAIS NUNES DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: LUCELY OSSES NUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 918093 (2007/0161900-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10721)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009842 - RN (2007/0279643-7)

RECORRENTE	: NAILDE FERREIRA PINTO GALVÃO E OUTROS
ADVOGADO	: VENÍCIO BARBALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10722)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009845 - RS (2007/0280936-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10723)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009848 - SC (2007/0280315-4)

RECORRENTE	: AMARETTI BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	: RYCHARDE FARAH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: ROGÉRIO DE LUCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 927785 (2007/0141918-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10724)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009850 - RS (2007/0281108-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS SILVEIRA HESSEL JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ELENA DUCATTI
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10725)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009851 - SP (2007/0280143-7)

RECORRENTE	: CIVIL OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: LAÉRCIO MONTEIRO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	: ANDREA ALIONIS BANZATTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 910959 (2007/0124162-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10726)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009853 - SC (2007/0280618-4)

RECORRENTE	: SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA ALBRECHT KRAEMER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10727)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009861 - MG (2007/0280838-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: HUMBERTO GOMES MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA BISPO
ADVOGADO	: FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10728)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009862 - MG (2007/0278757-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOPES E LIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO	: ALINE DE SOUZA ALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10729)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009869 - MG (2007/0280831-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EULER RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO	: PAULA JUNQUEIRA DORELLA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10730)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009871 - MG (2007/0278700-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: HUGO DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SORAIA VIDAL DE SOUZA
ADVOGADO	: EVILÁZIA R T INNOCENCIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10731)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009874 - SP (2007/0279912-7)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FERNANDO WAGNER FERNANDES MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DALILA NOVAES RAMIRES E OUTROS
ADVOGADO	: MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10732)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009878 - SP (2007/0279960-8)

RECORRENTE	: LUDIVAL MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: WILNEY DE ALMEIDA PRADO
RECORRIDO	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES SERRANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10733)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009880 - SP (2007/0279841-0)

RECORRENTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LOPES DA SILVA - ESPÓLIO
REPR. POR	: SEBASTIÃO LEITE FILHO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: WALTER DE OLIVEIRA TRINDADE
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 908853 (2007/0104291-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10734)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009886 - SP (2007/0279129-5)

RECORRENTE	: FINÁUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINVALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ SOARES SANTANA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 829643 (2006/0218092-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10735)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009890 - RS (2007/0280686-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES.	: CHARLES JACKSON BABLER
ADVOGADO	: RAQUEL CAROLINA PALEGARI - CURADOR
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10736)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009891 - MG (2007/0278751-5)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CYNTHIA MARTINS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: KARINA PIMONT FERRAZ
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10737)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009894 - MG (2007/0279326-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN SANT'ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RONALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: RONALDO ERMELINDO FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10738)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009898 - AM (2007/0258179-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: GLÍCIA PEREIRA BRAGA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AZAMOR RENOVATO DOS SANTOS
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10739)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009899 - MG (2007/0278538-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDUARDO GOMES FURTADO
ADVOGADO	: ANA PAULA MENDES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10740)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009904 - SP (2007/0279965-7)

RECORRIDO	: WILLIANS TURCO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: FAZENDA D0 ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO FABRI DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10741)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009905 - PE (2007/0277101-4)

RECORRENTE	: ANTÔNIO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MIGUEL BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10742)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009906 - MG (2007/0280804-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA GERALDA DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10743)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009908 - MG (2007/0280771-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
ADVOGADO	: HUMBERTO GOMES MACEDO
RECORRIDO	: HELDY ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10744)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009910 - MG (2007/0280824-4)

RECORRENTE	: J MEIRELLES CALCADOS LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS LACERDA SOUZA
RECORRIDO	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GLEIDE LARA MEIRELLES SANTANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10745)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009912 - MG (2007/0280816-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KLEBER VICENTE MELO
ADVOGADO	: HUGO HELLENBERG SCALDAFERRI ZIEGLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10746)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009913 - MG (2007/0280518-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: HUMBERTO GOMES MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LÚCIA RODRIGUES
ADVOGADO	: DALIEVA DE PAULA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10747)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009914 - PB (2007/0281199-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAZARENO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO	: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10748)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009915 - RJ (2007/0279042-6)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: RENATA CARDOSO DURAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO CORRÊA PINTO
ADVOGADO	: SÍLVIO JOSÉ BENEVIDES E MAIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção do processo Ag 907932 (2007/0124851-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10749)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009916 - PR (2007/0279988-4)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: LUÍS OSCAR SIX BOTTON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELTON MEIRA ANCHIETA DE MORAIS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10750)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009917 - MG (2007/0280512-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: JOSÉ HORÁCIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEIDE RODRIGUES GOMES MOREIRA
ADVOGADO	: VANDER ÂNGELO DINIZ
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10751)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009918 - MS (2007/0280162-7)

RECORRENTE	: GERÔNIMO WERHOISER AMORIM E OUTRO
ADVOGADO	: GERONIMO WERBOISER AMORIM (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNLEC
ADVOGADO	: OSCAR LUIS OLIVEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: TECHMASTER COBRANÇAS LTDA
ADVOGADO	: GERONIMO WERHOISER AMORIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 801881 (2006/0129332-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10752)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009919 - MG (2007/0280505-0)

RECORRENTE	: JOSÉ RONALD RABELO
ADVOGADO	: RODRIGO PEREIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMAR ANTUNES DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: RENAN KFURI LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10753)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009920 - MG (2007/0280746-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLEONICE BONCOMPANHE E OUTROS
ADVOGADO	: FADAIAN CHAGAS CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10754)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009922 - MG (2007/0280741-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10755)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009923 - PB (2007/0281198-8)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: LEÔNIDAS JOSÉ DE FARIAS MARIBONDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADOR	: YURI ARAGÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10756)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009924 - SP (2007/0279974-6)

RECORRENTE	: JOEL COELHO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: PATRÍCIA FONTES COSTA
RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: GLAUCY PEREIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10757)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009925 - RS (2007/0278480-1)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIA TAVARES CASTRO GUTIERRES
ADVOGADO	: LUÍS MIGUEL LOUZADA SOARES
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10758)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009926 - SC (2007/0280367-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: ANTÔNIO EDSON DUARTE E OUTRO
ADVOGADO	: ADRIANA BERNARDI
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 913592 (2007/0141795-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10759)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009927 - SC (2007/0280384-9)

RECORRENTE	: RENATO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ VIEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS ELY FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 903679 (2007/0142156-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10760)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009928 - RN (2007/0279513-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TÂNIA SOUZA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE TERCEIRO GRAU - SINTEST
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10761)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009929 - SC (2007/0280392-6)

RECORRENTE	: CGL SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/C LTDA
ADVOGADO	: ULISSES JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
PROCURADOR	: ANTÔNIO CESARIO PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 934014 (2007/0154214-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10762)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009930 - RJ (2007/0275619-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO
RECORRIDO	: ROGÉRIO STILBEN
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10763)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009953 - PR (2007/0278822-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: PAULO CUNHA NASCIMENTO
INTERES.	: JOÃO LUIS GIOSTRI E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 901514 (2007/0113520-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10764)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009954 - MG (2007/0278478-5)

RECORRENTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: WILLIAM BATISTA NESIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TECMIN-TECNOLOGIA MINERAL LIMITADA
ADVOGADO	: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10765)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009964 - SC (2007/0280870-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: SEBASTIAO MACHADO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10766)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009983 - PR (2007/0281341-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMERCIAL DE CEREAIS AMIGÃO LTDA
ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA PARENTE RIGHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10767)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009999 - RN (2007/0279644-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3.G
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10768)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010003 - RN (2007/0279642-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASMI SOTERO SILVA
ADVOGADO	: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10769)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010012 - CE (2007/0280941-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENEDITO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRCIO MILITÃO SABINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10770)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010014 - RS (2007/0280888-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MUNICIPIO DE NOVA PETROPOLIS
PROCURADOR	: KARINE VIANNA HANSEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10771)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010016 - PE (2007/0279619-5)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO UFPE
PROCURADOR	: MARIA TEREZA PEREZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARILENE DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO	: GILDA OLIVEIRA DE MELO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10772)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010021 - PE (2007/0279616-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS DO RECIFE
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE MEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10773)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010022 - PR (2007/0279977-1)

RECORRENTE	: WAGNER JOSÉ COLTRO
ADVOGADO	: ADRIANO MARRONI
RECORRIDO	: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: LAURO FERNANDO ZANETTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10774)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010024 - RN (2007/0279625-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: ESTELA TERESA DIAS DE SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3.G
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10775)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010033 - RN (2007/0279636-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: GIUSEPPI DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3.G
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10776)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010037 - MG (2007/0280588-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS GRACAS DINIZ E OUTROS
ADVOGADO	: HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10777)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010040 - RS (2007/0280757-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TERESINHA BORGES GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OTTO HACKL
ADVOGADO	: ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10778)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010044 - RS (2007/0279873-6)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURICIO PRETTO E OUTRO
ADVOGADO	: ÊNIO BASSEGIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 904662 (2007/0111021-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10779)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010048 - SC (2007/0280251-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: CLAUDIO ALBERTO CAMPOS
ADVOGADO	: RICARDO PHILIPPI PORTO E OUTRO(S)
INTERES.	: L S W SERVICOS LTDA
INTERES.	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 925766 (2007/0162428-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10780)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010055 - SC (2007/0281231-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ETORE MENEGOTTO
ADVOGADO	: GABRIEL LEMOS DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10781)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010057 - RS (2007/0280995-0)

RECORRENTE	: WIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TERMOPLASTICOS LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: GLÁUCIA CORREA RETAMOZO BARCELOS ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10782)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010058 - SC (2007/0281265-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CESAR COAN CAMPOS
ADVOGADO	: JUCEMAR PRUDÊNCIO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10783)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010059 - RS (2007/0280991-3)

RECORRENTE	: MÓVEIS TREMARIM LTDA
ADVOGADO	: PRISCILA SAKSER GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERENICE FERREIRA LAMB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10784)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010060 - RS (2007/0279397-4)

RECORRENTE	: PAULO DANIEL SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: LAURA NORMELIA FEIJÓ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE IMBÉ
ADVOGADO	: JULIANO BRASIL FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 902049 (2007/0112695-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10785)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010079 - CE (2007/0279739-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO ROBERTO DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZA PINTO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ CRESCÊNCIO PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10786)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010081 - MS (2007/0280138-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: NATHÁLIA DOS S PAES DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEANE NUNES PAEL REITMAN
ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10787)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010082 - PR (2007/0279986-0)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: JANAINA ROVARIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: F.C. TELHAS LTDA
ADVOGADO	: FABYANO S. PRESTES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10788)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010083 - SP (2007/0279941-8)

RECORRENTE	: JOSÉ GONZALES ARIAS
ADVOGADO	: DANIELA BARREIRO BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUCIA CERQUEIRA ALVES BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 864339 (2007/0026252-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10789)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010084 - MG (2007/0280478-3)

RECORRENTE	: PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: HANNAN DELVAN BECHAALANI MANSOUR VIEIRA ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISRAELI JOSE TIBURCIO E OUTROS
ADVOGADO	: VANIA REGINA DE ARAUJO GONDIM
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10790)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010086 - SC (2007/0280246-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: REGINA HELENA DE ABREU BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: METALÚRGICA RIOSULENSE S/A
ADVOGADO	: MIGUEL TEIXEIRA FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 922116 (2007/0148784-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10791)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010091 - PR (2007/0279989-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ADVOGADO	: NELSON CASTANHO MAFALDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: BERENICE MULLER DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 919182 (2007/0134305-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10792)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010093 - PR (2007/0279976-0)

RECORRENTE	: NADIR CASTRO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	: RUBENS ROBERTI
RECORRIDO	: MARIA SENA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA PAULA LOPES DA COSTA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10793)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010097 - MG (2007/0280469-4)

RECORRENTE	: ALTEMIG COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: GERALDO JUNIOR DE ASSIS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IZABELITA DA CONCEICAO LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: CAMILA GUEDES ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10794)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010099 - MS (2007/0280152-6)

RECORRENTE	: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSELANE DE FATIMA AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10795)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010100 - SC (2007/0280263-7)

RECORRENTE	: CH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: MEGALVIO MUSSI JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A CELESC
ADVOGADO	: RAPHAEL DE OLIVEIRA E SILVA BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 931978 (2007/0172133-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10796)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010102 - MG (2007/0280540-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: CORNELIA TAVARES DE LANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10797)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010105 - MG (2007/0280842-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
ADVOGADO	: ARILDO RICARDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIA PAULINO COELHO
ADVOGADO	: CAIO MARCIO LOPES BOSON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10798)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010115 - PR (2007/0280765-1)

RECORRENTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PARANÁ
ADVOGADO	: JULIANA MAIA BENATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE AUGUSTO MELLO CHUEIRE
ADVOGADO	: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10799)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010130 - MG (2007/0280874-9)

RECORRENTE	: COMPANHIA FORCA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA
ADVOGADO	: EUGÊNIO KNEIP RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10800)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010135 - PR (2007/0279983-5)

RECORRENTE	: TRANSPOLIANA TRANSPORTES DE CARGA LTDA
ADVOGADO	: JULIO CESAR DALMOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10801)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010139 - MG (2007/0279834-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ROGERIO BARROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROGÉRIO DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10802)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010142 - SP (2007/0277087-4)

RECORRENTE	: SUPERMERCADO COMERCIAL ESTRELA DE PIRAJU LTDA
ADVOGADO	: EUGENIO LUCIANO PRAVATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ANDRÉA CRISTINA DE FARIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10803)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010159 - RS (2007/0280962-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PERCILA SCHOLZ LINDEMANN
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10804)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010160 - RN (2007/0279631-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3.G
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10805)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010163 - RS (2007/0282227-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUDIMAR LEOPOLDO MAHL
ADVOGADO	: LIANE MUNCHEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10806)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010166 - SC (2007/0280977-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HOTEL RENAR LTDA
ADVOGADO	: SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10807)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010168 - MS (2007/0280145-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILEIDE MARTINS NUNES
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ GARCIA DE FREITAS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10808)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010169 - RS (2007/0280717-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIA DE CASTRO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10809)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010172 - MS (2007/0280129-6)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REGINALDO ROCHA
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10810)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010174 - PR (2007/0280716-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: ADRIANA DOS SANTOS ROCHA MARSIAJ OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOANA DARC FREITAS RAMOS
ADVOGADO	: LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10811)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010175 - SP (2007/0279963-3)

RECORRENTE	: ORESTIDA CARDOSO MOMESSO
ADVOGADO	: RAFAEL DE BARROS CAMARGO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
PROCURADOR	: SILMARA APARECIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10812)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010176 - PR (2007/0280744-8)

RECORRENTE	: AMÉRICO GIMENEZ MORALEZ
ADVOGADO	: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10813)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010177 - RS (2007/0280714-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HIERONIDES TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO ARIEL BARBOSA DOS REIS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10814)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010180 - MG (2007/0280599-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: CORNELIA TAVARES DE LANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10815)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010184 - RS (2007/0282260-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO	: LUCIANA TRAMONTIN BONHO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10816)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010187 - SC (2007/0280229-4)

RECORRENTE	: CRISTAL BLUMENAU S/A
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR KREPSKY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: RICARDO DE ARAÚJO GAMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 921985 (2007/0141883-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10817)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010195 - MS (2007/0280217-0)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: VANILTON BARBOSA LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARÇAL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: RONALDO DE ARRUDA COSTA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 851921 (2006/0284329-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10818)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010200 - AM (2007/0281364-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: MARIA FLORENCIA SILVA AIUB E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ILÍDIO DONATO LOPES FILHO
ADVOGADO	: AFFIMAR CABO VERDE FILHO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 24398 (2007/0141239-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10819)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010202 - SC (2007/0280303-0)

RECORRENTE	: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO	: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO PRESTES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 929046 (2007/0141802-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10820)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010223 - SP (2007/0280049-0)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FERNANDO FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSWALDO GAVIOLI
ADVOGADO	: PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10821)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010240 - PE (2007/0280267-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: TEREZA CRISTINA SOARES DE SOUZA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TARCISIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES HARMES DE AQUINO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10822)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010261 - MG (2007/0280579-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALFREDO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LILIAN CARLA MARQUES DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10823)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010265 - RS (2007/0282742-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDERSON MARCOS PICCOLI
ADVOGADO	: TONI COSMI MUZA ROZA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10824)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010268 - RS (2007/0282782-2)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEONARDO CECCON HASSMANN
ADVOGADO	: UBIRATAN COSTA VIEIRA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10825)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010275 - DF (2007/0283047-8)

RECORRENTE	: CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA
ADVOGADO	: LUÍS RENATO ZAGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ BEZERRA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	: ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10826)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010284 - DF (2007/0283051-8)

RECORRENTE	: CELSO MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO	: CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10827)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010292 - MG (2007/0283274-1)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO ROBERTO LEITE GONCALVES E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ SGARBI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10828)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010314 - RS (2007/0280720-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NARA PEDROTTI
ADVOGADO	: CARINA BAIRROS DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10829)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010321 - SP (2007/0258504-7)

RECORRENTE	: YEDA ALTINA RETTO REZENDE PORTUGAL
ADVOGADO	: ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 987030 (2007/0211440-9) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10830)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010324 - SP (2007/0280158-7)

RECORRENTE	: EDUARDO AZEVEDO MARCELINO
ADVOGADO	: CLEI AMAURI MUNIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ÂNGELA APARECIDA CAMPEDELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 920508 (2007/0139432-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10831)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010325 - RS (2007/0280726-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARISELIA TERESINHA BERNO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10832)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010326 - PR (2007/0258129-5)

RECORRENTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: RENATA GIL PRATES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVIO DE BASTOS E CÔNJUGE
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: EVERLY DOMBECK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10833)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010355 - RS (2007/0280863-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LADIR DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	: CLEMENSO JORGE PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10834)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010433 - RS (2007/0282444-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: AUGUSTO ARNOLD FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIA ELISA BONALDO E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRE ROBERTO MALLMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10835)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010445 - RS (2007/0282327-3)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVERSON DOS SANTOS
ADVOGADO	: LISANDRA SCHANZ DA SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10836)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010451 - PR (2007/0282801-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIONISIO ALVES AMORIM
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10837)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010458 - SC (2007/0282699-8)

RECORRENTE	: BERNARDINO NICOLINO DA LUZ E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO CARLIN KILIAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10838)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010470 - RN (2007/0282634-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: GIUSEPPI DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3 GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTEST
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10839)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010483 - RN (2007/0282644-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: MAURÍCIO DE MEDEIROS MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3 GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10840)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010567 - RS (2007/0270440-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IEDO ERNI FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELE HELLMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10841)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010572 - RN (2007/0283789-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TANIA SOUZA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3.G
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10842)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010581 - SP (2007/0281780-1)

RECORRENTE	: ALFREDO SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RENATA CRISTINA MORETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10843)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010611 - SP (2007/0281764-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA BAHIA PRODUTOS AGROPECUARIOS EXP E IMP LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10844)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010621 - RN (2007/0283769-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3.G
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10845)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010768 - RS (2007/0282473-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZA LIBARDI
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10846)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010860 - RS (2007/0281131-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO	: VALDEZ ADRIANI FARIAS
RECORRIDO	: AGROBECKER AGRICULTURA E PECUARIA LTDA
ADVOGADO	: CRISTIANO ROESLER BARUFALDI E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10847)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011201 - RS (2007/0283211-0)

RECORRENTE	: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO SALDANHA SUCHY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALESSANDRO RUTKOSKI
ADVOGADO	: ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1011279 (2007/0283207-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10848)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011341 - MS (2007/0286148-0)

RECORRENTE	: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: NILZA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO PEDRO TONIAL
ADVOGADO	: VITOR DIAS GIRELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10849)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011430 - SP (2007/0286104-9)

RECORRENTE	: ANTONIO LEITE DE BARROS
ADVOGADO	: GUMERCINDO DOS SANTOS JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10850)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011442 - RS (2007/0283720-0)

RECORRENTE	: ELIANE TREPTOW GRAEFF
ADVOGADO	: FABRICIO SCHORN RODRIGUES
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: EGON TREPTOW
ADVOGADO	: FABRICIO SCHORN RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10851)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011464 - AM (2007/0285662-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLAÚDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARLINDO CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JAQUELINE PONCE DE LEÃO LIMA ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10852)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011491 - RS (2007/0285883-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MÁRCIA REGINA LUSA CADORE WEBER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COBREAL SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO CANAZARO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10853)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011498 - RS (2007/0282045-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO	: MÁRCIO DA ROCHA MUSSI E OUTRO(S)
INTERES.	: APESUL ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10854)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011572 - RS (2007/0284750-0)

RECORRENTE	: JOSE CLAUDIO PACHECO CAMARGO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JANYR DALL'AGNOL JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - RS
PROCURADOR	: ANA CLÁUDIA DOLEYS SCHITTLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10855)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011584 - MG (2007/0284958-1)

RECORRENTE	: DORVINA MARIA DE JESUS DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: SAULO CARNEIRO ROQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 910468 (2007/0142354-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10856)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011614 - DF (2007/0283033-0)

RECORRENTE	: ANASTACIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES
RECORRIDO	: ELIANE E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10857)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011667 - RS (2007/0286230-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JULIANO JOSE HECK (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
INTERES.	: JUIZO DE DIREITO DO JECRIM DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL
INTERES.	: JUIZO DE DIREITO DAS 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10858)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011710 - RS (2007/0286172-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: DALTRO MARTINS SARAIVA
ADVOGADO	: RENATO LUÍS STUEPP CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10859)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011739 - MG (2007/0285115-4)

RECORRENTE	: MARIA DO CARMO LARA PERPÉTUO
ADVOGADO	: JOSÉ RUBENS COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE BETIM
PROCURADOR	: SÍLVIA CRISTINA LAGE GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 857883 (2007/0019290-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10860)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011797 - SP (2007/0279898-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO SANTANA (PRESO)
PROCURADORA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10861)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011807 - RS (2007/0286271-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS PINTO CHIES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIA OLMEDO TEIXEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRA GOULART TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10862)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011814 - RJ (2007/0286308-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SELMA FRANCO HAERTLING
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10863)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011858 - RS (2007/0286293-3)

RECORRENTE	: ANA CARLA MELLO GUIMARAES
ADVOGADO	: GUIDO VASCONCELOS DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARTAO UNIBANCO LTDA
ADVOGADO	: KATIA MARTINS DE FREITAS E SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10864)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012079 - MA (2007/0288907-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: FLÁVIA PATRÍCIA SOARES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLORITA CASTELO BRANCO CAMPOS PINHO
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO TAVARES DOMINICE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10865)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012414 - RJ (2007/0295457-2)

RECORRENTE	: SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10866)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012439 - MG (2007/0295632-8)

RECORRENTE	: RICARDO PEREIRA PINTO E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANTONIO GILVAN MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10867)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012532 - RJ (2007/0295434-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO BARROSO MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABRICA DE TELAS GUARA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARROS AMADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10868)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012755 - RS (2007/0290960-5)

RECORRENTE	: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIONEI NICOLAU FRANCISCO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10869)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012762 - RS (2007/0291655-6)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	: PATRÍCIA RASIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO BATISTA BORGES SOARES
ADVOGADO	: ELAYYAN TAHER ALADDIN
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10870)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012769 - RS (2007/0295383-0)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER SA
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RONALDO REGIS NASCIMENTO DUARTE
ADVOGADO	: DIEGO AYRES CORRÊA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10871)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012810 - SC (2007/0295268-9)

RECORRENTE	: EULALIA SOUZA LOPES
ADVOGADO	: WALTER FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10872)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012835 - RJ (2007/0295206-0)

RECORRENTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
ADVOGADO	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: MARIA HELENA MAGALHÃES VALENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10873)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012902 - RS (2007/0291581-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LIRIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ARLEY BARRIOS PEREZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10874)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012922 - RS (2007/0295212-3)

RECORRENTE	: AMELIA SALOMAO LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: NICANOR JORGE ANTUNES NUNES
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LUZIANE DE FREITAS GALARRAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10875)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012996 - RS (2007/0292672-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO PIELKE
ADVOGADO	: FLORIANO DUTRA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10876)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013016 - DF (2007/0291435-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: R P A E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 228505 (1999/0078325-5) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10877)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013085 - RS (2007/0290967-8)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: ELÓI CONTINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAFAEL ANTONIO REGALI
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10878)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013101 - RJ (2007/0295862-7)

RECORRENTE	: ASSOCIACAO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGELICAS DE MONTENEGRO
ADVOGADO	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: CHRISTINA DO AMARAL BARRETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10879)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013111 - RS (2007/0290966-6)

RECORRENTE	: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	: GERALDO NOGUEIRA DA GAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RODINE VARGAS
ADVOGADO	: GUSTAVO BERNARDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10880)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013132 - ES (2007/0297976-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ANGELIA SCHULTZ MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO	: HIGNER MANSUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1013128 (2007/0297973-2) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10881)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013211 - SC (2007/0290229-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: REGINA HELENA DE ABREU BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
PROCURADOR	: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10882)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013246 - RS (2007/0290180-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMERCIAL DE VEICULOS ERBES LTDA-ME
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10883)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013287 - PB (2007/0289985-5)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10884)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013296 - PB (2007/0289995-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10885)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013311 - PB (2007/0290003-1)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEVERINO ALVES DA NOBREGA FILHO
ADVOGADO	: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10886)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013327 - MG (2007/0289465-2)

RECORRENTE	: MARCOS COSTA BRANDÃO
ADVOGADO	: RODRIGO VALENTE MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORLANDO MIRANDA ESTEVES E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIA FACIO BICALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10887)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013351 - BA (2007/0291568-4)

RECORRENTE	: ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA E OUTRO
ADVOGADA	: SUZELE VELOSO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10888)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013438 - RJ (2007/0291026-6)

RECORRENTE	: WALDEMAR REGO
ADVOGADO	: NORMANDIA BARROSO UCHOA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: RENATO RABE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 931354 (2007/0168807-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10889)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013455 - SP (2007/0295481-4)

RECORRENTE	: ARTSTONE GRANITOS ARTESANAIS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10890)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013471 - RJ (2007/0295155-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DELMA EYER HARRIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS BATISTA SOARES
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10891)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013492 - RS (2007/0292930-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: ANELISE LARA LOPES
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR	: CLÁUDIO MORAES LOUREIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 952077 (2007/0111804-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10892)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013510 - RS (2007/0294547-2)

RECORRENTE	: ELUZA SUZANETE DIAS SILVA
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10893)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013532 - RJ (2007/0291641-8)

RECORRENTE	: PROTECAO MEDICA A EMPRESAS LTDA
ADVOGADO	: AUREANE RODRIGUEZ DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: FÁBIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10894)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013616 - AL (2007/0290369-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: JULIANA CERQUEIRA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: MARIA DAS GRAÇAS PATRIOTA CASADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10895)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013891 - RS (2007/0295063-3)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADAO CARLOS QUADROS DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10896)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013893 - RS (2007/0291281-9)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARINO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: LIZIELLA COSTA GUTIERRES VASCONCELOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 922349 (2007/0024198-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10897)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013906 - AM (2007/0291765-5)

RECORRENTE	: IOMAR LIMA BIZERRA
ADVOGADO	: ADELAIDE COSTA NOVO ANTONY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10898)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013938 - SC (2007/0289907-1)

RECORRENTE	: REGINALDO JOSE GUGLIELMI E CÔNJUGE
ADVOGADO	: PAULO GORINI MARTIGNAGO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
ADVOGADO	: FÁBIO JEREMIAS DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10899)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013939 - RS (2007/0291553-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUELCY CARNIEL
ADVOGADO	: FÁBIO CANALLI BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10900)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013942 - MG (2007/0289326-2)

RECORRENTE	: CONDOMINIO BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: JULIANO HEITOR CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNXIA DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	: ARIADNE DE SOUZA BIRCHAL
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10901)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013997 - PB (2007/0294878-1)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA GLECE DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	: CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10902)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013998 - RJ (2007/0298954-0)

RECORRENTE	: SHIPPING CONSULTORIA SOCIEDADE CIVIL DE RESP LIMITADA E OUTRO
ADVOGADO	: SILVIO DARCI DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10903)
RECURSO ESPECIAL Nº 1014028 - AM (2007/0290659-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: BENEDITO EVALDO DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: PEDRO CÂMARA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10904)
RECURSO ESPECIAL Nº 1014074 - PB (2007/0296554-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ TEIXEIRA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10905)
RECURSO ESPECIAL Nº 1014079 - AM (2007/0291754-2)

RECORRENTE	: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	: JOÃO BENTES PACHECO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	: VANESSA RIBEIRO MONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LÚCIA FARACHE PEDROSA E OUTRO
ADVOGADO	: ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10906)
RECURSO ESPECIAL Nº 1014086 - MG (2007/0295704-7)

RECORRENTE	: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO	: BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SONIA MARIA PERPETUO
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA ALVES SILVA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10907)
RECURSO ESPECIAL Nº 1014087 - AC (2007/0291724-0)

RECORRENTE	: ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	: JAIR DE MEDEIROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10908)
RECURSO ESPECIAL Nº 1014120 - AM (2007/0292059-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LOPEZ BARRONCAS
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
INTERES.	: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
PROCURADOR	: JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10909)
RECURSO ESPECIAL Nº 1014143 - AM (2007/0294890-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LUCIA SILVA RAMOS

ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
INTERES.	: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10910)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014144 - AM (2007/0294932-5)

RECORRENTE	: ADRIANO DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO	: SULAMITA AUGUSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10911)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014226 - SC (2007/0294253-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BEATRIZ AUGUSTO DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10912)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014234 - SP (2007/0298262-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	: FLÁVIO CANCHERINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARA REGINA CASTILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 887610 (2007/0079613-3) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10913)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014250 - PB (2007/0294794-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUZIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: MANOEL FÉLIX NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10914)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014277 - PR (2007/0294223-9)

RECORRENTE	: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCURADOR	: LILIANE JACQUES FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	: CLEVERSON JOSÉ GUSSO E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIÃO
INTERES.	: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10915)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014296 - RS (2007/0294204-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOAO FRANCISCO PEIXOTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: EDILBERTO CARIBONI IABEL
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10916)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014330 - PR (2007/0293122-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AYR DE LIMA LUVIZOTTI E OUTROS
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10917)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014405 - PB (2007/0294515-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VAMBERTO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10918)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014500 - RS (2007/0294350-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	: IVO GABRIEL CORRÊA DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10919)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014523 - SC (2007/0294323-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DANIEL PEDRO ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SAMPAIO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10920)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014572 - PB (2007/0294177-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10921)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014584 - PB (2007/0294181-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSEFA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10922)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014592 - PB (2007/0294187-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSEFA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10923)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014602 - PB (2007/0294513-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS VITORIAS DANTAS E OUTROS
ADVOGADO	: NEMÉSIO ALMEIDA SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10924)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014694 - MG (2007/0298592-7)

RECORRENTE	: BBV ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO	: GRAZIELA RESENDE CARVALHO SACRAMENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: IBI PROMOTORA E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	: GILBERTO ANTÔNIO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSE LEA BARBOSA E OUTROS
REPR. POR	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE CREDITO - ANDEC
ADVOGADO	: GUSTAVO BOTELHO HORTA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10925)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014711 - SE (2007/0294809-7)

RECORRENTE	: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA
ADVOGADO	: JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTAURO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	: EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 632405 (2004/0135649-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10926)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014730 - RS (2007/0296257-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ ALBERI PENTEADO DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA GRAÇA DE MELLO INHAQUITES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10927)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014832 - ES (2007/0289712-7)

RECORRENTE	: ASSOCIACAO BENEF DOS FERROV ESTRADA DE FERR VIT A MINAS
ADVOGADO	: CLÁUDIA REIS ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDILEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ E OUTRO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA DEMONIÉR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10928)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014851 - SP (2007/0289291-1)

RECORRENTE	: JUAN JOSE CAMPOS ALONSO
ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE CÊRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SILVIA REGINA MANGUEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10929)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014964 - PE (2007/0305280-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VENEZA ROLAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10930)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014999 - SP (2007/0297902-4)

RECORRENTE	: JOAQUIM PEREIRA TOMAZ E OUTRO
ADVOGADO	: DJALMA DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SATIO GOTO
ADVOGADA	: ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10931)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015020 - SP (2007/0296493-6)

RECORRENTE	: MARCO ANTONIO FRASSETTO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10932)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015050 - AM (2007/0294946-3)

RECORRENTE	: CONSTRUTORA CANADA LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO SOUZA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIO BENCHIMOL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: NELSON ABDON SOUTO KIZEM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10933)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015076 - MG (2007/0296418-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: HUMBERTO GOMES MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EZIO ASSIS BOWEN
ADVOGADO	: GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10934)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015202 - CE (2007/0305109-5)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ - CEFET CE
PROCURADOR	: ANELIZIA MONTEIRO BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIO ANDRE DE MELO GOMES
ADVOGADO	: FRANCISCO VANDERLI SIQUEIRA CHAVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10935)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015242 - RN (2007/0305140-2)

RECORRENTE	: APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA S.A
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZENEIDE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDVALDO ELPIDIO DA SILVA SOBRINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10936)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015299 - RN (2007/0305212-1)

RECORRENTE	: MARIA DO SOCORRO DE AMORIM MACEDO ROCHA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	: JOÃO QUIRINO DE MEDEIROS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10937)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015395 - RJ (2007/0294680-1)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO COLEGIO PEDRO II
ADVOGADO	: GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COLÉGIO DOM PEDRO II
PROCURADOR	: ALEXANDRE ALI SHAH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10938)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015406 - ES (2007/0296842-2)

RECORRENTE	: ANDRE MODOLO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAUSTINO ANTONIO VALTER E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10939)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015609 - RS (2007/0297563-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: ADELARIO LOPES HOFFMANN
ADVOGADO	: FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10940)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015618 - RS (2007/0297244-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: VALDEMAR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABRICIO VON MENGDEN CAMPEZATTO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10941)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015638 - SP (2007/0296870-1)

RECORRENTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A
ADVOGADO	: CARLOS JOSE MARCIERI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELZA ESCOBAR PAIVA
ADVOGADO	: GERALDO VIAMONTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 892955 (2007/0088012-1) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10942)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015650 - SP (2007/0296901-5)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: IARA CECÍLIA DOMINGUES DE CASTRO ZAMBRANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CESAR PALMEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10943)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015673 - SP (2007/0295957-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: NELSON RONDON JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10944)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015829 - RN (2007/0297469-1)

RECORRENTE	: JULIMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: GASPAR SILVA PEREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RHC 20511 (2006/0261425-4) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10945)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015846 - RJ (2007/0292989-8)

RECORRENTE	: MICROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: MARISA CÁSSIA BATISTA DE SÁ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10946)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015878 - PB (2007/0295836-1)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO MATIAS DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição por prevenção do processo Ag 920945 (2007/0136442-6) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10947)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015921 - RJ (2007/0297609-2)

RECORRENTE	: LOURIVAL DA SILVA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
RECORRIDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10948)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015961 - RJ (2007/0296025-0)

RECORRENTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS. DE FERNANDOPOLIS
ADVOGADO	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: FÁBIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10949)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015962 - SP (2007/0305278-8)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MENDE SÁ CARDOSO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10950)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016077 - RS (2007/0299927-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: REGINALDO MARTINS (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10951)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016079 - RS (2007/0299928-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: WALDIR KLEIN
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10952)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016081 - SP (2007/0287638-7)

RECORRENTE	: EL BANATE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO	: CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÔNICA MARIA RUSSO ZINGARO FERREIRA LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10953)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016088 - RJ (2007/0299431-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DARIO LUIZ GIUSTI
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10954)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016089 - SP (2007/0299503-8)

RECORRENTE	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALICE MARIA DE MELLO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSUÉ DIAS PEITL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10955)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016098 - RS (2007/0299619-8)

RECORRENTE	: GUSTAVO MALDANER SCHILLER
ADVOGADO	: FELIPE FLORIANI BECKER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10956)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016106 - SP (2007/0296612-3)

RECORRENTE	: BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE MANZANO OLIANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10957)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016109 - RS (2007/0299935-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALGEU MILBRADT
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10958)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016135 - SP (2007/0297342-9)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RODNEY VALDERRAMA NORBERTO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10959)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016157 - SP (2007/0299904-2)

RECORRENTE	: NELSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULA LONGO SANCHES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: BANCO INTERCAP S/A
ADVOGADO	: MÔNICA DE LOURDES PEREZ PRADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10960)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016197 - RS (2007/0293979-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS COLOGNESE - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10961)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016204 - RS (2007/0287717-1)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS GUILHERME DE CASTRO
ADVOGADO	: ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10962)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016250 - RS (2007/0299956-0)

RECORRENTE	: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO	: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GIZELE SCOTTI DO CANTO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CORRÊA DE MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10963)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016253 - RS (2007/0299886-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GENES PAULO MARINI
ADVOGADO	: RONALDO ELIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(10964)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016260 - SP (2007/0298470-3)

RECORRENTE	: EOLA DE SOUZA MARTINS CALDEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: EVELCOR FORTES SALZANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
PROCURADOR	: ALINE ROCHA GORGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10965)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016263 - MG (2007/0298450-1)

RECORRENTE	: IZABEL CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA CAMARGO BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	: JULIANA CORDEIRO DE FARIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10966)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016277 - PR (2007/0294119-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGERIO MARTINS ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO	: ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10967)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016298 - MS (2007/0298506-6)

RECORRENTE	: (CONAMEMS) CONVENCAO NACIONAL DOS MINISTROS E OBREIROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS - MINISTERIO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10968)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016301 - RJ (2007/0292816-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAMIAO MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: DAMIÃO MONTEIRO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10969)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016304 - RS (2007/0299780-6)

RECORRENTE	: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	: LUCIANO DAHMER HOCSMAN
RECORRIDO	: CARLOS AUGUSTO FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	: VALDIR EURICO WASCHBURGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10970)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016311 - RS (2007/0293080-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMPELIO JOAO TASCA
ADVOGADO	: GISLAINE MICHELON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10971)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016315 - DF (2007/0291466-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS IZIDRO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVAN CALDAS BRANDAO E OUTROS
ADVOGADO	: DÉCIO NUNES TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10972)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016316 - RS (2007/0301303-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10973)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016317 - RS (2007/0301307-9)

RECORRENTE	: ANILZA KUEHN
ADVOGADO	: IVAN JOSE DAMETTO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RÔMULO GUSTAVO MUELLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10974)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016455 - ES (2007/0254175-3)

RECORRENTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARBELLA AGENCIA MARITIMA LTDA
ADVOGADO	: ANDREZA VETTORE SARETTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10975)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016475 - RS (2007/0299875-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEONEL VITOR PRETTO
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10976)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016488 - RS (2007/0300833-8)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BENHUR MACHADO
ADVOGADO	: MARIÂNGELA ROSA MACHADO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10977)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016523 - SP (2007/0300013-0)

RECORRENTE	: ASGA S.A
ADVOGADO	: MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10978)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016544 - RS (2007/0300596-4)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: RENATA SCHERER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO RICARDO TEIXEIRA
ADVOGADO	: ADENIR MAIATO DA COSTA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10979)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016550 - RS (2007/0300608-8)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: DANIEL SANTOS BORIN
RECORRIDO	: REGINA MARIA GUILARDI
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10980)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016555 - PA (2007/0258264-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFÁÇAI ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ROSETE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	: JORGE BATISTA FERNANDES JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10981)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016659 - RS (2007/0299652-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIJON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10982)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016662 - SP (2007/0300911-0)

RECORRENTE	: ANTONIO CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO	: ROGER DIAS GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10983)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016664 - SP (2007/0299992-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: OLGA SAITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUTE DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 893954 (2007/0085064-8) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10984)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016669 - RS (2007/0299910-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: LEANDRO JOSÉ SARTORI
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10985)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016671 - SP (2007/0300913-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MAURÍCIO MARTINS PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10986)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016673 - RS (2007/0299947-1)

RECORRENTE	: CARLOS EDUARDO ACCIOLY DURGANTE
ADVOGADO	: EDUARDO HAAS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10987)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016675 - RS (2007/0299908-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EVERTON JOSÉ SILVA DE LIMA (PRESO)
ADVOGADO	: JUSSARA TEREZA OSORIO DA ROCHA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10988)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016682 - RS (2007/0300675-9)

RECORRENTE	: IARA REGINA GOUDINHO COLARES
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO COSTA SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HABITASUL CREDITO IMOBILIARIO S A
ADVOGADO	: VERA REGINA TEIXEIRA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10989)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016683 - RS (2007/0299905-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MARCELO LUIZ MULLER
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 719100 (2005/0183635-0) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10990)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016684 - SC (2007/0283668-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVONE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 795854 (2005/0185343-7) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10991)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016688 - RS (2007/0300814-8)

RECORRENTE	: LABORATORIO BIOANALISYS DE PESQUISAS CLINICAS LTDA
ADVOGADO	: ANA FERNANDA TARRAGO GROVERMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
PROCURADOR	: ÂNGELO SAINT PASTOUS CALEFFI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10992)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016693 - GO (2007/0291447-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFÁIÇAL ROSA COBUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIO CESAR DOS SANTOS E CÔNJUGE
ADVOGADO	: WILMA DE SOUSA SILVA
INTERES.	: APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO	: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10993)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016694 - RJ (2007/0299964-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: STELLA MARIZ CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	: ELISA MOTTA AZEDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(10994)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016695 - RS (2007/0301076-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIRO CASAGRANDA
ADVOGADO	: MÔNICA CASAGRANDA SOMENSI
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10995)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016708 - RS (2007/0299713-5)

RECORRENTE	: NUCLIMAGEM - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR LTDA
ADVOGADO	: AIRTON BLANCO SANT'ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10996)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016710 - RS (2007/0300646-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CATAVENTOS ARENHART LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10997)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016713 - RS (2007/0299999-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO	: LUIS ARTUR ROENNAU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO BISSIGO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10998)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016719 - RS (2007/0300000-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRINEU EMILIO ATKINSON
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(10999)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016722 - RS (2007/0301377-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARL0S SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELAIDES RAMIRES FERNANDES
ADVOGADO	: PAULO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11000)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016726 - RS (2007/0301379-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE MEDEIROS CARDOSO
ADVOGADO	: SELMA NUNES ESTEVE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11001)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016727 - RJ (2007/0299959-6)

RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: AIRES ALEXANDRE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: URMED URGENCIAS MEDICAS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11002)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016734 - RS (2007/0299672-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEO ALBERTO HENSEL
ADVOGADO	: RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11003)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016919 - ES (2007/0301013-8)

RECORRENTE	: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	: GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGENOR MOTTA COELHO FILHO
ADVOGADO	: CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11004)
RECURSO ESPECIAL Nº 1016939 - MS (2007/0300768-1)

RECORRENTE	: SIBIRINO ALVES CORREA E OUTROS
ADVOGADO	: LOURIVAL SILVA CAVALCANTI
RECORRIDO	: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	: JULIANO TANNUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11005)
RECURSO ESPECIAL Nº 1017278 - RS (2007/0303313-7)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: DANIEL SANTOS BORIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DELCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11006)
RECURSO ESPECIAL Nº 1017288 - RS (2007/0306149-6)

RECORRENTE	: E M G R
ADVOGADO	: ALEXANDRE TEIXEIRA G DE CASTILHOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: T DE O R - MENOR IMPÚBERE E OUTROS
REPR. POR	: F M DE O
ADVOGADO	: ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11007)
RECURSO ESPECIAL Nº 1017289 - PE (2007/0304039-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOÃO FERREIRA SOBRINHO
RECORRIDO	: OLIVEIRA E FEQUETIA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11008)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017297 - AL (2007/0304033-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: OTÁVIO GUIMARÃES PAIVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CIA ACUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - EPP
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE FALCÃO BREDA
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11009)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017299 - PE (2007/0303377-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CLÁUDIA GONDIM CAMPELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGRESTE INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	: JAN GRUNBERG LINDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11010)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017300 - RS (2007/0306153-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS E OUTRO
PROCURADOR	: GISLAINE MARIA DI LEONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIGUEL TEIXEIRA DA ROSA
ADVOGADO	: ROBERTA PAPPEN DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11011)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017308 - RS (2007/0303875-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAGMAR DORIS WENDLAND SCHERER
ADVOGADO	: TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11012)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017312 - RS (2007/0306176-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: EDUARDO CORRÊA DA SILVA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIZABETE MARIA MARTINS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11013)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017316 - RS (2007/0303624-4)

RECORRENTE	: VANIA MARGARETE GOSSLER VARGAS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO FREIRE FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11014)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017319 - PE (2007/0303369-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOÃO FEREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE APRIGIO RAMOS DA COSTA PORTO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11015)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017325 - PE (2007/0303373-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CLÁUDIA GONDIM CAMPELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DROGARIA PEREIRA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11016)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017327 - RS (2007/0303296-1)

RECORRENTE	: CONDOR HAIM ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11017)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017330 - RS (2007/0304060-9)

RECORRENTE	: BANCO FININVEST S/A
ADVOGADO	: FÁBIO MARIANTE MINCARONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NARA ALMEIDA GULES
ADVOGADO	: CLARA V BATISTA FRAGA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11018)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017331 - PE (2007/0303374-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CLÁUDIA GONDIM CAMPELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLA SOUZA DE PAIVA
ADVOGADO	: GILBERTO CALIXTO DA NÓBREGA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11019)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017334 - RS (2007/0303848-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARISA KAMINSKI MARQUES PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANTUZA DE AZAMBUJA RODRIGUES
ADVOGADO	: CLÁUDIO CALDEIRA ANTUNES
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11020)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017337 - RS (2007/0303870-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: VALTER SANTOS DE MELLO
ADVOGADO	: LÉA KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11021)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017341 - RS (2007/0306326-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALDO BALLIN
ADVOGADO	: BERNARDO RÜCKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11022)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017343 - RS (2007/0303406-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
ADVOGADO	: VANESSA RAQUEL MONTEMEZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGELIO DE CASTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11023)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017344 - RS (2007/0302408-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FELIPE VOLLMER JACQUES
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11024)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017361 - RS (2007/0299750-3)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS SERGIO DE OLIVEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	: MARCOS PAULO DA SILVA ACOSTA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11025)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017575 - RS (2007/0299580-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO LUIZ DREIER
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11026)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017636 - SP (2007/0295082-3)

RECORRENTE	: R D O V G L
ADVOGADO	: REINALDO PISCOPO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MIRIAM A. PERES SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 04/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

Ministro		**Total**
PRESIDENTE DO STJ		81
Registrados	81	
NILSON NAVES		57
Distribuídos	52	
Redistribuídos	5	
HUMBERTO GOMES DE BARROS		126
Distribuídos	125	
Redistribuídos	1	
ARI PARGENDLER		125
Distribuídos	123	
Redistribuídos	2	
JOSÉ DELGADO		64
Distribuídos	63	
Redistribuídos	1	
FERNANDO GONÇALVES		129
Distribuídos	122	
Redistribuídos	7	
FELIX FISCHER		56
Distribuídos	55	
Redistribuídos	1	
ALDIR PASSARINHO JUNIOR		127
Distribuídos	120	
Redistribuídos	7	
HAMILTON CARVALHIDO		54
Distribuídos	54	
ELIANA CALMON		68
Distribuídos	67	
Redistribuídos	1	
PAULO GALLOTTI		55

Distribuídos	50	
Redistribuídos	5	
FRANCISCO FALCÃO		76
Distribuídos	75	
Redistribuídos	1	
NANCY ANDRIGHI		125
Distribuídos	122	
Redistribuídos	3	
LAURITA VAZ		49
Distribuídos	48	
Redistribuídos	1	
LUIZ FUX		61
Distribuídos	61	
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA		139
Distribuídos	139	
TEORI ALBINO ZAVASCKI		63
Distribuídos	63	
CASTRO MEIRA		71
Distribuídos	70	
Redistribuídos	1	
DENISE ARRUDA		66
Distribuídos	64	
Redistribuídos	2	
HÉLIO QUAGLIA BARBOSA		128
Distribuídos	126	
Redistribuídos	2	
ARNALDO ESTEVES LIMA		52
Distribuídos	52	
MASSAMI UYEDA		131
Distribuídos	128	
Redistribuídos	3	
HUMBERTO MARTINS		68
Distribuídos	66	
Redistribuídos	2	
MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA		51
Distribuídos	46	
Redistribuídos	5	
HERMAN BENJAMIN		66
Distribuídos	66	
NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO		71
Distribuídos	71	
CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)		73
Distribuídos	67	
Redistribuídos	1	
Atribuídos	5	
JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)		189
Distribuídos	56	
Atribuídos	133	
SIDNEI BENETI		115
Distribuídos	110	
Redistribuídos	1	
Atribuídos	4	
JORGE MUSSI		119
Distribuídos	49	
Redistribuídos	2	
Atribuídos	68	
Total		**2655**

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, Maria Aparecida do Espírito Santo, Secretária Judiciária, subscrevo a presente Ata da Distribuição.

Brasília, 04 de janeiro de 2008.

MINISTRO BARROS MONTEIRO
PRESIDENTE

ATA Nº 5112 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DE JANEIRO DE 2008

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO
Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 17:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

(11027)

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 103 - PB (2000/0116180-6)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: BENEDITO FERNANDES DA SILVA
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE COREMAS - PB
SUSCITADO	: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA - SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11028)

HABEAS DATA Nº 168 - DF (2008/0000533-0)

IMPETRANTE	: GRUPO DE PESQUISAS UFOLÓGICAS UFO-GÊNESIS
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo HD 167 (2007/0301535-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11029)

REVISÃO CRIMINAL Nº 731 - RJ (2003/0210173-0)

REQUERENTE	: ARNALDO PORTO ROCHA
ADVOGADO	: CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE MANSUR E OUTRO(S)
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11030)

REVISÃO CRIMINAL Nº 967 - RS (2006/0187136-3)

REQUERENTE	: JEFERSON RIBEIRO DE QUADROS (PRESO)
REQUERIDO	: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11031)

RECLAMAÇÃO Nº 2235 - SP (2006/0161951-5)

RECLAMANTE	: NICOLAU DOS SANTOS NETO (PRESO)
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)
RECLAMADO	: JUÍZA FEDERAL DA 1A VARA CRIMINAL DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11032)

RECLAMAÇÃO Nº 2412 - DF (2007/0020585-8)

RECLAMANTE	: EDVANDE PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)
RECLAMADO	: MINISTRO RELATOR DO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR 200500915548 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERES.	: ZILMAR DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADA	: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11033)

RECLAMAÇÃO Nº 2708 - RJ (2008/0003216-1)

RECLAMANTE	: HÉLIO MACHADO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
RECLAMADO	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo HC 96247 (2007/0292130-1) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11034)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3003 - EX (2008/0001785-2)

JUSROGANTE	: NONO JULGADO DE CIRCUITO CÍVEL DO PRIMEIRO CIRCUITO JUDICIAL DO PANAMÁ
INTERES.	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PARTE	: THE COCA- COLA COMPANY
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11035)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3004 - EX (2008/0001789-0)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL JUDICIAL DE SANTO TIRSO
INTERES.	: MARIA DULCE BRÁZ DA ROCHA CARDOSO
PARTE	: BALBINA DA SILVA BRÁZ E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11036)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3005 - EX (2008/0001790-4)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL JUDICIAL DE MOURA
INTERES.	: CLEUTON BASTOS BREDOFF
INTERES.	: ROSE MARY MARIA ROCHA
INTERES.	: REGILENE APARECIDA ABRANTES DE OLIVEIRA
INTERES.	: ROSANA HENRIQUE ROCIO
INTERES.	: FRANCIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA
PARTE	: GERALDO MAGELA HENRIQUE DE ASSIS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11037)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3006 - EX (2008/0001793-0)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL REGIONAL DE FUKUSHIMA - SEÇÃO DE KORIYAMA
INTERES.	: YOSHITAKA ANZAI
PARTE	: AYAKO ANZAI
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11038)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3007 - EX (2008/0001795-3)

JUSROGANTE	: PRIMEIRO JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DO PORTO
INTERES.	: C J F
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11039)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3008 - EX (2008/0001802-8)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA NOVA DE GAIA
INTERES.	: E S
PARTE	: D A DA C L B
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11040)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3009 - EX (2008/0001806-5)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL JUDICIAL DE ARCOS DE VALDEVEZ
INTERES.	: JOSÉ CORREIA DE MORAIS
PARTE	: MARIA DE LOURDES BRITO DE AMORIM E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11041)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3320 - EX (2008/0001989-6)

REQUERENTE	: B C DE M
ADVOGADO	: REINALDO MARTINS RIBAS E OUTRO(S)
REQUERIDO	: M F R F
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11042)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3902 - RS (2007/0308089-6)

AUTOR	: ELÍRIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: WALDIR FRANCESCHETO E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTRO QUE NÃO CONCORRE	: MINISTRO PAULO GALLOTTI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11043)

PETIÇÃO Nº 6181 - RN (2007/0298666-0)

REQUERENTE	: ANTÔNIO VAZ PEREIRA DO REGO
REQUERENTE	: CLEUDO NICÁCIO DOS SANTOS
REQUERENTE	: EZEQUIAS BEZERRA
REQUERENTE	: JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADA	: ZILMA BEZERRA GOMES DE SOUZA
REQUERIDO	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA COSERN - FASERN
ADVOGADO	: ERICK WILSON PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - SEGUNDA SEÇÃO

Redistribuição por prevenção do processo AR 3682 (2006/0266182-6) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11044)

MEDIDA CAUTELAR Nº 8368 - PI (2004/0079923-8)

REQUERENTE	: EDILENE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11045)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11012 - DF (2005/0155307-1)

IMPETRANTE	: ELY MARANHÃO
IMPETRANTE	: GESILDA WANDERLEY PAROLA
IMPETRANTE	: GOTAMA NUNES
IMPETRANTE	: INA SOARES LUTTRBACH
IMPETRANTE	: JACY MOURA FARJOUN
ADVOGADO	: MIGUEL WILSON DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11046)

MEDIDA CAUTELAR Nº 11877 - SP (2006/0171028-8)

REQUERENTE	: NICOLAU DOS SANTOS NETO
ADVOGADA	: ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E OUTRO(S)
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11047)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13291 - SP (2008/0001818-0)

IMPETRANTE	: REGINALDO VALADÃO
ADVOGADO	: MIGUEL ARCÂNGELO TAIT
IMPETRADO	: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL NR 75462 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 07/01/2008.
COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

(11048)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13730 - RJ (2008/0001876-1)

REQUERENTE	: JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES
ADVOGADO	: GERALDO KAUTZNER MARQUES
REQUERIDO	: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11049)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13731 - RS (2008/0001985-9)

REQUERENTE	: ORLEY TAEGE
ADVOGADO	: ORLEY TAEGE (EM CAUSA PRÓPRIA)
REQUERIDO	: MASSA FALIDA DE COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 879852 (2007/0071412-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11050)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13733 - SP (2008/0002934-0)

REQUERENTE	: JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
ADVOGADO	: MARIA JOSE DE ALMEIDA CAMARGO
REQUERIDO	: LIQUIDANTE DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo CC 41936 (2004/0041876-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11051)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22268 - DF (2007/0249815-5)

RECORRENTE	: WERICA RUANNY COELHO PORTELLA (PRESA)
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO VAREJÃO DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11052)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22328 - SP (2007/0257627-5)

RECORRENTE	: ÉZIO RAHAL MELILLO (PRESO)
ADVOGADO	: GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11053)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22380 - TO (2007/0267605-6)

RECORRENTE	: J D C (PRESO)
ADVOGADO	: FERNANDO LEVIN CREMONESI - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11054)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22444 - SP (2007/0272945-4)

RECORRENTE	: OBIDIEL ALVES PROENÇA
ADVOGADO	: EDEVAL ALMEIDA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11055)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22469 - SP (2007/0273336-3)

RECORRENTE	: J A DAS N
ADVOGADO	: RODRIGO BIANCHI DAS NEVES
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 85786 (2007/0148717-8) em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11056)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22593 - SP (2007/0281904-8)

RECORRENTE	: ÉZIO RAHAL MELILLO (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO COMEGNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11057)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22768 - SP (2007/0310212-1)

RECORRENTE	: JOSÉ DIAS ALVES
ADVOGADO	: HERÁCLITO LACERDA NETO
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11058)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22769 - SP (2007/0308570-0)

RECORRENTE	: ÉZIO RAHAL MELILLO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO COMEGNO
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11059)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22770 - SP (2008/0000031-6)

RECORRENTE	: ROGÉRIO LUIZ CORREA SANT ANNA (PRESO)
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO AMBROSIO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11060)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22771 - PI (2007/0310175-4)

RECORRENTE	: FÁBIO JÚNIOR ALMEIDA NASCIMENTO (PRESO)
ADVOGADO	: MARLEIDE MATOS TORQUATO - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11061)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22772 - SP (2007/0308569-5)

RECORRENTE	: ÉZIO RAHAL MELILLO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO COMEGNO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11062)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22773 - GO (2008/0000129-8)

RECORRENTE	: CARLOS LEONARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS AFONSO LEITE LEOCADIO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11063)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22774 - SP (2008/0000230-0)

RECORRENTE	: FRANCISCO JOSÉ HERNANDES
ADVOGADO	: ANTONIO SÉRGIO FERREIRA BARROSO DE CASTRO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11064)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22775 - SP (2008/0000238-5)

RECORRENTE	: NATHALIE STEER EP (PRESA)
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11065)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22776 - SP (2008/0000233-6)

RECORRENTE	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: ALVADIR FACHIN
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 75060 (2007/0011760-4) em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11066)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22777 - SP (2008/0000231-2)

RECORRENTE	: EDUARDO MONTEIRO
ADVOGADO	: HORST PETER GIBSON JUNIOR
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11067)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22778 - SP (2008/0000237-3)

RECORRENTE	: ANTÔNIO BENONI GIANSANTE JÚNIOR
ADVOGADO	: TIAGO BERTACI DOS SANTOS
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 87942 (2007/0177164-0) em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11068)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22779 - SP (2008/0000240-1)

RECORRENTE	: SÉRGIO HENRIQUE MONTEIRO (PRESO)
ADVOGADO	: AILTON DONIZETI MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 69620 (2006/0243521-7) em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11069)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22780 - RS (2007/0309194-3)

RECORRENTE	: LUCIANO PROZILLO JÚNIOR
ADVOGADO	: NIVALDO MIGLIOZZI
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11070)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22781 - GO (2007/0309264-9)

RECORRENTE	: JUCELINO LIMA SOARES
ADVOGADO	: ANTÔNIO VALE LEITE
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11071)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22782 - MG (2007/0307168-3)

RECORRENTE	: ALEXANDRE DE JESUS SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: WILLIAM RICCALDONE ABREU - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11072)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22783 - MG (2007/0307172-3)

RECORRENTE	: FABIO PAULO DA SILVA (PRESO)
RECORRENTE	: MARIA APARECIDA DA SILVA SEABRA (PRESA)
RECORRENTE	: LÚCIA LOPES NEVES (PRESA)
ADVOGADO	: WILLIAM RICCALDONE ABREU - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11073)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22784 - MG (2007/0307173-5)

RECORRENTE	: CLÁUDIO HENRIQUE CALDEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO QUEIROZ DE MELLO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RHC 22164 (2007/0236798-1) em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11074)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22785 - MG (2007/0307171-1)

RECORRENTE	: GERCY SIQUEIRA DE PAULA
ADVOGADO	: WILLIAM RICCALDONE ABREU - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11075)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22786 - MG (2007/0307166-0)

RECORRENTE	: JOSÉ DONIZETI DE SOUZA (PRESO)
ADVOGADO	: ÁLVARO MAIA CUSTÓDIO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11076)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22787 - MG (2007/0307165-8)

RECORRENTE	: HAMILTON HUMBERTO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11077)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22788 - MG (2007/0307162-2)

RECORRENTE	: WALLACE ARCANJO (PRESO)
RECORRENTE	: AGRIMAR HENRIQUE DE JESUS (PRESO)
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11078)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22789 - MG (2007/0307161-0)

RECORRENTE	: SILAS FERREIRA SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11079)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22790 - MG (2007/0307158-2)

RECORRENTE	: DIONATA LOPES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: AGNALDO REIS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 88883 (2007/0191239-3) em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11080)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22791 - MG (2007/0307160-9)

RECORRENTE	: LUIS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11081)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22883 - RJ (2006/0218859-6)

RECORRENTE	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)
T. ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 17A VARA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: SÉRGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JORGE SCARTEZZINI

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11082)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23044 - PR (2006/0241425-1)

RECORRENTE	: N K M
ADVOGADO	: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI E OUTRO(S)
T. ORIGEM	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
IMPETRADO	: JUIZ FEDERAL DA 2A VARA CRIMINAL DE CURITIBA ESPECIALIZADA EM DELITOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
RECORRIDO	: M P F
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11083)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23862 - SP (2007/0068494-2)

RECORRENTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DAVID ANDRADE MACEDO E OUTRO(S)
T. ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: JUÍZA DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - POÁ - SP
RECORRIDO	: HONORINA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DE MELO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11084)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24009 - ES (2007/0085592-8)

RECORRENTE	: MARIA DE LOURDES NUNES MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO
T. ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO	: IPAJM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA RODRIGUES MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11085)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25937 - RJ (2007/0298997-9)

RECORRENTE	: MÁRCIO JACQUES CÉZAR
ADVOGADO	: ALESSANDRA JUNQUEIRA DE SOUZA DA COSTA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FLÁVIO GIMARÃES LAURIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11086)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26015 - ES (2008/0000776-6)

RECORRENTE	: EURICO SEMEDO BONI
ADVOGADO	: ALEX NASCIMENTO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: HENRIQUE ROCHA FRAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11087)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26016 - MG (2008/0000767-7)

RECORRENTE	: PAULO TADEU RODRIGUES ROSA
ADVOGADO	: ELIANE FERREIRA MACEROU
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SERGIO TIMO ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11088)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26017 - ES (2008/0000785-5)

RECORRENTE	: INALDA THIENGO QUINELATO
ADVOGADO	: JOSÉ ALTOÉ CÔGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11089)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26018 - RO (2008/0000751-5)

RECORRENTE	: GLÁUCIA MARIA MELO SOARES
ADVOGADO	: DEOLAMARA LUCINDO BONFÁ
RECORRIDO	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: ALCILÉA PINHEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11090)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26019 - MS (2008/0000085-8)

RECORRENTE	: BENEDITO JOSÉ RUIZ E OUTROS
ADVOGADO	: MARIÂNGELA HERTEL CURY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: NATHÁLIA DOS SANTOS PAES DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11091)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26020 - ES (2008/0000322-1)

RECORRENTE	: ÂNGELA SCHNEIDER KUNSCH
ADVOGADO	: MÔNICA PERIN ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: CEZAR PONTES CLARK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11092)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26022 - ES (2008/0000324-5)

RECORRENTE	: MARIA CHRISTINA DREWS BITTENCOURT COSTA
ADVOGADO	: SETEMBRINO PELISSARI
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: CAROLINA BONADIMAN ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11093)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26023 - ES (2008/0000320-8)

RECORRENTE	: DALVA RODRIGUES DE MEDEIROS KRETLE
ADVOGADO	: MANOEL FERNANDES ALVES
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: MARIA DA P BORGES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11094)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26024 - SP (2008/0000217-1)

RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO ELIAS
ADVOGADO	: ROBERTO ELIAS CURY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 380980 (2001/0045038-5) em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11095)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26025 - RJ (2008/0000313-2)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS REFORMADOS E PENSIONISTAS DAS POLICIAS MILITARES BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL SINDREP
ADVOGADO	: DOMINGOS SAVIO MADEIRA MACHADO PEREIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ROGÉRIO CARVALHO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11096)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26027 - RJ (2008/0000305-5)

RECORRENTE	: HERMÓGENES JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	: ALESSANDRA JUNQUEIRA DE SOUZA DA COSTA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11097)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26028 - SP (2007/0309915-3)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: WLADIMIR RIBEIRO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIGUEL ANTONIO SALERNO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ROBERTO ELIAS CURY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11098)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26031 - RJ (2008/0000308-0)

RECORRENTE	: ELCIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALESSANDRA JUNQUEIRA DE SOUZA DA COSTA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11099)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26037 - SP (2007/0309925-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ITAPUÍ
ADVOGADO	: RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO
RECORRIDO	: COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JORGE
ADVOGADO	: VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11100)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26040 - ES (2007/0307744-3)

RECORRENTE	: CIVIS PEREIRA EISENLOHR
ADVOGADO	: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: EVELYN BRUM CONTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11101)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26042 - PB (2007/0307347-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO KUMAMOTO DE PESQUISA MÉDICA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
ADVOGADO	: HEITOR CABRAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR	: MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11102)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26045 - MS (2008/0000153-0)

RECORRENTE	: NÉLIO MURILO ALCÂNTARA SILVA
ADVOGADO	: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: JUDITH AMARAL LAGEANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11103)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26047 - ES (2007/0310451-0)

RECORRENTE	: HENRIQUE FRANCISCO LUCAS
ADVOGADO	: MÔNICA PERIN ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: HENRIQUE ROCHA FRAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11104)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26048 - SP (2008/0000225-9)

RECORRENTE	: E A F (MENOR)
ADVOGADO	: LUCIANO AUGUSTO FERNANDES
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11105)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26049 - ES (2007/0310447-0)

RECORRENTE	: ISAÍAS SANTANA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MOREIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11106)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26051 - PB (2007/0309638-6)

RECORRENTE	: JOÃO BATISTA GUEDES
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO
RECORRIDO	: ESTADO DA PARAÍBA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11107)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26052 - ES (2007/0308384-1)

RECORRENTE	: ALEXANDRE QUINTINO MOREIRA
ADVOGADO	: WANOKZÔR ALVES AMM DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11108)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26054 - PR (2008/0000079-4)

RECORRENTE	: ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR
ADVOGADO	: ARMIN ROBERTO HERMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: DULCE ESTHER KAIRALLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11109)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26057 - RJ (2007/0309744-8)

RECORRENTE	: ODIR DOS SANTOS VALE
ADVOGADO	: ALESSANDRA JUNQUEIRA DE SOUZA DA COSTA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11110)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26058 - MS (2007/0309417-6)

RECORRENTE	: ESCOLA SÃO FRANCISCO DE 1º E 2º GRAU LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: FÁBIO JUN CAPUCHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11111)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26059 - RJ (2007/0309741-2)

RECORRENTE	: EDSON DA ROCHA GODOY
ADVOGADO	: LEONARDO COSTA BRITES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROCURADOR	: LUCIANA DE FÁTIMA LEOBACK GIMENES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11112)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26060 - RJ (2007/0309742-4)

RECORRENTE	: ROBERTO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	: ALESSANDRA JUNQUEIRA DE SOUZA DA COSTA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: JULIANA DE SOUZA REIS VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11113)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26061 - SP (2007/0309347-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR	: NILTON CARLOS DE ALMEIDA COUTINHO - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 51110 (2005/0206854-2) em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11114)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26062 - SP (2007/0309345-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JOSÉ OSIAS MOURA
PROCURADOR	: NILTON CARLOS DE ALMEIDA COUTINHO - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 59279 (2006/0106497-7) em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11115)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26065 - PB (2007/0307350-4)

RECORRENTE	: WALTER LONDRES DA NÓBREGA
ADVOGADO	: WALTER LONDRES DA NÓBREGA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	: AMANDA FIGUEIRÔA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11116)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26066 - SP (2008/0000221-1)

RECORRENTE	: CLÁUDIO RENATO CARREIRO E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CAROLINA MARIA MACHADO DE STEFANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11117)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26067 - MS (2007/0307805-0)

RECORRENTE	: DAVI PIERRE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: JUDITH AMARAL LAGEANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11118)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26068 - SP (2007/0310445-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JOSÉ RAIMUNDO VALÊNCIO
ADVOGADO	: FERNANDO HENRIQUE FIORAVANTI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11119)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26069 - MG (2007/0309871-3)

RECORRENTE	: VIVIAN DELAZARI
ADVOGADO	: AGNALDO ALVES DE SOUZA
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES TORRES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11120)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26070 - ES (2007/0310449-3)

RECORRENTE	: PAULO CÉSAR LASCOSCK
ADVOGADO	: ALEX NASCIMENTO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: HENRIQUE ROCHA FRAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11121)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26072 - SP (2008/0000220-0)

RECORRENTE	: IDALINA DE JESUS MIRALDO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da PRIMEIRA TURMA em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11122)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26073 - SP (2008/0000218-3)

RECORRENTE	: HORTENCI PEREZ FLORA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ROBERTO ELIAS CURY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CAROLINA MARIA MACHADO DE STEFANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11123)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26075 - ES (2008/0000081-0)

RECORRENTE	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SOUZA LOFÊGO E OUTRO
ADVOGADO	: KATHERINE RODNITZKY NUNES
RECORRIDO	: HELECYR ARAGÃO CALMON COSTA
ADVOGADO	: HELECYR ARAGÃO CALMON COSTA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11124)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26076 - SP (2007/0309902-7)

RECORRENTE	: PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: ADELINO DOS SANTOS FACHETTI
RECORRIDO	: JUIZ DE DIREITO DA 15A VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO - SP
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11125)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26078 - DF (2008/0000162-9)

RECORRENTE	: JEFFERSON ANDERSON DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ROGÉRIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11126)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26079 - DF (2008/0000168-0)

RECORRENTE	: NELMA DO CARMO FARIA
ADVOGADA	: LÍLIAN MARA FERREIRA
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DOREA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11127)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26080 - ES (2008/0000325-7)

RECORRENTE	: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A
ADVOGADO	: JENEFER LAPORTI PALMEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: LUCIANA MARQUES DE ABREU JÚDICE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11128)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26083 - AM (2008/0001479-4)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CRISTINA SEFFAIR DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIA SEVERIANO DA COSTA
ADVOGADO	: JADSON ALVES LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(11129)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 45842 - SP (2004/0112315-8)

AUTOR	: MANABU NANAMURA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO INNOCENTI E OUTRO(S)
RÉU	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: VERA LÚCIA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RÉU	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AUTOR	: MANABU NANAMURA
RÉU	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
SUSCITANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 68A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11130)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 60838 - SP (2006/0067234-0)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: ARTHUR FERNANDO DE FREITAS
RÉU	: ADEMIR BATISTELLA
SUSCITANTE	: ADEMIR BATISTELLA
ADVOGADO	: MICHEL GUERRERO DE FREITAS
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA DE SANTOS - SJ/SP
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 16A VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO - SP
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11131)

HABEAS CORPUS Nº 65878 - BA (2006/0194531-1)

IMPETRANTE	: MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: ERIVALDO DA SILVA SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11132)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 67711 - GO (2006/0188540-3)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JERSON MACIEL DA SILVA JÚNIOR
RÉU	: EMERSON RAMOS CORREIA
RÉU	: PATRÍCIA AUREA MACIEL DA SILVA
RÉU	: JERSON MACIEL DA SILVA
AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: JERSON MACIEL DA SILVA JÚNIOR
RÉU	: JERSON MACIEL DA SILVA
RÉU	: EMERSON RAMOS CORREIA
RÉU	: ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR
AUTOR	: GERSON ELIEZER DE MORAES E OUTROS
AUTOR	: ANTÔNIO PÁDUA DOS SANTOS E OUTROS
RÉU	: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
SUSCITANTE	: JERSON MACIEL DA SILVA JÚNIOR (PRESO)
ADVOGADO	: CELSO RENATO D'ÁVILA E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 11A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 11A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11133)

HABEAS CORPUS Nº 69622 - SP (2006/0243624-0)

IMPETRANTE	: DOMINGOS RAIMUNDO DA PAZ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DOMINGOS RAIMUNDO DA PAZ (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11134)

HABEAS CORPUS Nº 70859 - SP (2006/0258189-7)

IMPETRANTE	: FLAVIANE DE OLIVEIRA BERTOLINE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GABRIEL FAGUNDES DA ROSA NETO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11135)

HABEAS CORPUS Nº 74845 - SP (2007/0010011-7)

IMPETRANTE	: ROBERTO ELIAS RODRIGUES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JONATAS LEONARDO DOMINGOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11136)

HABEAS CORPUS Nº 75530 - ES (2007/0015243-6)

IMPETRANTE	: DANIEL BATISTA ROMUALDO DE SÁ
ADVOGADO	: MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: DANIEL BATISTA ROMUALDO DE SÁ (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11137)

HABEAS CORPUS Nº 76483 - SC (2007/0024123-5)

IMPETRANTE	: ALTINO JOSUÉ GONÇALVES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: JOSÉ FIORI (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11138)

HABEAS CORPUS Nº 76782 - SE (2007/0028433-0)

IMPETRANTE	: JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
PACIENTE	: JOSÉ FRANCISCO SOUZA SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11139)

HABEAS CORPUS Nº 77587 - MS (2007/0039910-7)

IMPETRANTE	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS
ADVOGADO	: RENATA RAULE MACHADO DANIEL (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: ANALICE PEREIRA FIDELIS (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11140)

HABEAS CORPUS Nº 78357 - SP (2007/0048551-9)

IMPETRANTE	: PAULO LOPES DE ORNELLAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDSON SILVA COSTA DOS SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11141)

HABEAS CORPUS Nº 79337 - SP (2007/0061026-6)

IMPETRANTE	: ETEVALDO VIANA TEDESCHI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EMERSON CALIXTO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11142)

HABEAS CORPUS Nº 79526 - MG (2007/0063338-0)

IMPETRANTE	: RODRIGO ALVES DA SILVA MENEZES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11143)

HABEAS CORPUS Nº 88701 - RS (2007/0188335-9)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11144)

HABEAS CORPUS Nº 88964 - RJ (2007/0193180-8)

IMPETRANTE	: MARCELO PIRES BRANCO DA COSTA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: PAULO ROBERTO ALEXANDRE DE PAULA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11145)

HABEAS CORPUS Nº 89544 - RS (2007/0203589-5)

IMPETRANTE	: ROBERTA DA SILVA LOPES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ALTIVO DE FREITAS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11146)

HABEAS CORPUS Nº 89790 - SP (2007/0207326-7)

IMPETRANTE	: TATIANA BELONS VIEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: L W A DE C (INTERNADO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11147)

HABEAS CORPUS Nº 89991 - SP (2007/0209445-0)

IMPETRANTE	: PATRÍCIA SIMEONATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ARNALDO TADEU ROSA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11148)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 90089 - MG (2007/0225927-6)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: RODRIGO SANTOS LORDELLO
ADVOGADO	: GILVAN DE OLIVEIRA MACHADO - DEFENSOR PÚBLICO
RÉU	: ANDRÉ BARBOSA PORTELA
ADVOGADO	: LUIZ ALVES LOPES
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)

Redistribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11149)

HABEAS CORPUS Nº 90255 - SP (2007/0213440-3)

IMPETRANTE	: JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ADRIANO ANTONIO CARVALHO MIGUEL
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11150)

HABEAS CORPUS Nº 90425 - SP (2007/0215715-9)

IMPETRANTE	: MARIA CLAÚDIA DE SEIXAS E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: TIAGO DE SOUZA MALAQUIAS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11151)

HABEAS CORPUS Nº 90655 - RN (2007/0217851-8)

IMPETRANTE	: BRUNO MACEDO DANTAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PACIENTE	: RUI TONELLI
PACIENTE	: PEDRO TONELLI JÚNIOR
PACIENTE	: SÉRGIO QUARESMA
PACIENTE	: IDERVAL DUARTE DE MEDEIROS JÚNIOR
PACIENTE	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11152)

HABEAS CORPUS Nº 90960 - RS (2007/0221725-7)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ADÃO OSVALDO SOARES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11153)

HABEAS CORPUS Nº 91025 - DF (2007/0222861-9)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: LISIA MARISE CARNEIRO DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: ALAN TEODORO DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11154)

HABEAS CORPUS Nº 91135 - PB (2007/0224081-0)

IMPETRANTE	: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PACIENTE	: LUCIANO RIBEIRO BARBOSA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11155)

HABEAS CORPUS Nº 91191 - SP (2007/0224462-2)

IMPETRANTE	: TATIANA BELONS VIEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: L A B DE B (INTERNADO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11156)

HABEAS CORPUS Nº 91738 - SP (2007/0234141-0)

IMPETRANTE	: THIAGO ALVES DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GILMAR VILELA CARDOSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11157)

HABEAS CORPUS Nº 91745 - SP (2007/0234173-7)

IMPETRANTE	: THOMAZ CORRÊA FARQUI - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANDERSON LUIZ MATOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11158)

HABEAS CORPUS Nº 91837 - RS (2007/0235099-9)

IMPETRANTE	: ELEANDRO PETROCELI PILAR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: AGNALDO GIOVANI SANTOS CHAVES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11159)

HABEAS CORPUS Nº 91897 - RS (2007/0235405-6)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: JAIRO RODRIGUES DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11160)

HABEAS CORPUS Nº 91899 - RS (2007/0235407-0)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: FABIANA RODRIGUES CAVALCANTI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11161)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91927 - SP (2007/0273187-3)

AUTOR	: ROSALINA HEBERLE
ADVOGADO	: MOACIR MONTAGNA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 7A VARA PREVIDENCIÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SJ/SC
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11162)

HABEAS CORPUS Nº 92008 - SP (2007/0236142-7)

IMPETRANTE	: THALITA VERÔNICA GONÇALVES E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: TATIANE LOPES QUINTINO
PACIENTE	: AGNER DA SILVA SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11163)

HABEAS CORPUS Nº 92018 - SP (2007/0236172-0)

IMPETRANTE	: PATRÍCIA TAKESAKI MIYAJI - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROBERTSON FERNANDO ALVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11164)

HABEAS CORPUS Nº 92115 - SP (2007/0237158-6)

IMPETRANTE	: ALEX DE OLIVEIRA FREIRE
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
PACIENTE	: ALEX DE OLIVEIRA FREIRE (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11165)

HABEAS CORPUS Nº 92158 - BA (2007/0237456-7)

IMPETRANTE	: ROSALHA DANTAS DOS SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	: NELSON MENEZES COSTA JUNIOR (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11166)

HABEAS CORPUS Nº 92411 - SP (2007/0240780-9)

IMPETRANTE	: RODRIGO DA SILVA LULA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: TABAJARA SOUZA COSTA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11167)

HABEAS CORPUS Nº 92670 - RS (2007/0244534-4)

IMPETRANTE	: LUIZ ALFREDO SCHÜTZ - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11168)

HABEAS CORPUS Nº 92698 - SP (2007/0245168-9)

IMPETRANTE	: ULYSSES DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANTONIO LEAL DA SILVA (PRESO)
PACIENTE	: ADRIANO SOARES DOS ANJOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11169)

HABEAS CORPUS Nº 92731 - MS (2007/0245761-5)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: A O M (INTERNADO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11170)

HABEAS CORPUS Nº 92769 - CE (2007/0246260-0)

IMPETRANTE	: ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO
PACIENTE	: ANTÔNIO EDNALDO BARBOSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11171)

HABEAS CORPUS Nº 92781 - SP (2007/0246748-3)

IMPETRANTE	: RENATO ISNARD KHAIR - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WILLIAN DO AMARAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11172)

HABEAS CORPUS Nº 93015 - SC (2007/0249424-1)

IMPETRANTE	: CARLOS RENATO BORBA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: MARCOS PAULO FERREIRA (PRESO)
PACIENTE	: MAYKON DE SOUZA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11173)

HABEAS CORPUS Nº 93181 - DF (2007/0251805-2)

IMPETRANTE	: CEAJUR - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ESEQUIEL SANTOS MOREIRA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: WASHINGTON SANTOS DE SOUZA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11174)

HABEAS CORPUS Nº 93394 - DF (2007/0254089-3)

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : LUÍS CLAUDIO VAREJÃO DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE : MANOEL ALVES MONTENEGRO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11175)

HABEAS CORPUS Nº 93572 - SP (2007/0255989-4)

IMPETRANTE : MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS E OUTROS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : WALDINEI FERNANDES (PRESO)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11176)

HABEAS CORPUS Nº 93661 - ES (2007/0257122-5)

IMPETRANTE : ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA DA SILVA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE : MAIKON PEREIRA DE MORAES (PRESO)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11177)

HABEAS CORPUS Nº 93708 - SP (2007/0257578-3)

IMPETRANTE : DANILO ROCHA DA SILVA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : DANILO ROCHA DA SILVA (PRESO)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11178)

HABEAS CORPUS Nº 93921 - PE (2007/0260437-5)

IMPETRANTE : JOSÉ RIVALDO DA SILVA
ADVOGADO : CLAUDIO ALVES SALES
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE : JOSÉ RIVALDO DA SILVA (PRESO)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11179)

HABEAS CORPUS Nº 94075 - RS (2007/0263009-5)

IMPETRANTE : CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE : ENIO HERBER
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11180)

HABEAS CORPUS Nº 94100 - PR (2007/0263144-8)

IMPETRANTE : FERNANDO JOSÉ CURI STABEN
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE : ALAIDE BUENO (PRESA)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11181)

HABEAS CORPUS Nº 94146 - DF (2007/0264390-9)

IMPETRANTE : GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE : EDILSON DE OLIVEIRA RAMOS (PRESO)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11182)

HABEAS CORPUS Nº 94168 - MG (2007/0264455-2)

IMPETRANTE : RENATO AVELINO TRADE
ADVOGADO : EXPEDITO LUCAS DA SILVA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : RENATO AVELINO TRADE
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11183)

HABEAS CORPUS Nº 94189 - SP (2007/0264494-4)

IMPETRANTE : LETÍCIA DE CARLI OLIVEIRA FARIA LOPES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : NELSON CHAGAS COUTINHO (PRESO)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11184)

HABEAS CORPUS Nº 94874 - MS (2007/0273295-9)

IMPETRANTE : ÉRIKA ÁLVARES DOS SANTOS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE : ANTONIO LUCIANO DA SILVA (PRESO)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11185)

HABEAS CORPUS Nº 94886 - CE (2007/0273529-4)

IMPETRANTE : MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO
PACIENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES (PRESO)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11186)

HABEAS CORPUS Nº 94932 - MS (2007/0274524-2)

IMPETRANTE : WILSON FERNANDES
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE : WILSON FERNANDES (PRESO)
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11187)

HABEAS CORPUS Nº 95065 - GO (2007/0276886-0)

IMPETRANTE : GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO E OUTRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE : AIMAR PEREIRA DOS ANJOS
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11188)

HABEAS CORPUS Nº 97862 - SP (2007/0310359-6)

IMPETRANTE : THIAGO ALVES DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : RODRIGO LIMA CARDOSO (PRESO)
RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11189)

HABEAS CORPUS Nº 97863 - SP (2007/0310360-0)

IMPETRANTE : MARCUS VINICIUS RIBEIRO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : EDVAN DA SILVA FREITAS (PRESO)
RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11190)

HABEAS CORPUS Nº 97865 - SP (2007/0310362-4)

IMPETRANTE : MARCUS VINICIUS RIBEIRO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : SANDOVAL DA CONCEIÇÃO REIS
PACIENTE : ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA DE MATOS
RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11191)

HABEAS CORPUS Nº 97866 - SP (2007/0310363-6)

IMPETRANTE : FABIANA CAMARGO MIRANDA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : WELLINGTON GOMES DA SILVA
RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11192)

HABEAS CORPUS Nº 97867 - SP (2007/0310364-8)

IMPETRANTE : RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : PEDRO TEIXEIRA PINTO (PRESO)
RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11193)

HABEAS CORPUS Nº 97868 - SP (2007/0310365-0)

IMPETRANTE : FABIANA CAMARGO MIRANDA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MARCELO LOPES DA SILVA
RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11194)

HABEAS CORPUS Nº 97869 - SP (2007/0310366-1)

IMPETRANTE : DANIELA MAXTA RODRIGUES MOTA SINGER - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : ALEKSANDRO FELIS
RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11195)

HABEAS CORPUS Nº 97870 - SP (2007/0310367-3)

IMPETRANTE	: DANIELA MAXTA RODRIGUES MOTA SINGER - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: INALDO GOMES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11196)

HABEAS CORPUS Nº 97871 - SP (2007/0310368-5)

IMPETRANTE	: FERNANDA SEARA CONTENTE - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ BATISTA SOBRINHO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11197)

HABEAS CORPUS Nº 97872 - SP (2007/0310369-7)

IMPETRANTE	: FERNANDA SEARA CONTENTE - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO FIRINO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11198)

HABEAS CORPUS Nº 97873 - SP (2007/0310370-1)

IMPETRANTE	: RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VENICIO SILVA DE MORAIS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11199)

HABEAS CORPUS Nº 97874 - SP (2007/0310371-3)

IMPETRANTE	: RODRIGO VIDAL NITRINI - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ENDERSON SOUSA SILVA
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11200)

HABEAS CORPUS Nº 97875 - SP (2007/0310372-5)

IMPETRANTE	: RODRIGO VIDAL NITRINI - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ABNER GUIMARÃES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11201)

HABEAS CORPUS Nº 97876 - SP (2007/0310373-7)

IMPETRANTE	: RODRIGO VIDAL NITRINI - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO BARBOSA DE MORAES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11202)

HABEAS CORPUS Nº 97877 - SP (2007/0310374-9)

IMPETRANTE	: CLARISSA PORTAS BAPTISTA DA LUZ - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: BRUNO CARNEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11203)

HABEAS CORPUS Nº 97878 - SP (2007/0310375-0)

IMPETRANTE	: ANA PAULA KAYAMORI DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: TIAGO CHAVES DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11204)

HABEAS CORPUS Nº 97879 - SP (2007/0310376-2)

IMPETRANTE	: FERNANDO VERNICE DOS ANJOS - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LEANDRO MARTINS SOBRAL
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97842 (2007/0310336-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11205)

HABEAS CORPUS Nº 97880 - SP (2007/0310377-4)

IMPETRANTE	: JULIANA NISHINA DE AZEVEDO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: L DE S S (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 42688 (2005/0045503-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11206)

HABEAS CORPUS Nº 97881 - SP (2007/0310378-6)

IMPETRANTE	: JULIANA NISHINA DE AZEVEDO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: E A DA S (INTERNADO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11207)

HABEAS CORPUS Nº 97882 - SP (2007/0310379-8)

IMPETRANTE	: CARLOS EDUARDO AFONSO RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SIDNEY FERNANDES FIGUEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11208)

HABEAS CORPUS Nº 97883 - SP (2007/0310380-2)

IMPETRANTE	: LUÍSA HAMUD MORATO DE ANDRADE - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADEMIR URBANO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11209)

HABEAS CORPUS Nº 97884 - SP (2007/0310381-4)

IMPETRANTE	: LUÍSA HAMUD MORATO DE ANDRADE - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADRIANO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11210)

HABEAS CORPUS Nº 97885 - SP (2007/0310382-6)

IMPETRANTE	: MARINA DIANA EGYDIO TEDESCHI - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WILLIAN HENRIQUE DOS SANTOS (PRESO)
PACIENTE	: LEONARDO PEDRAÇA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 77834 (2007/0042743-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11211)

HABEAS CORPUS Nº 97886 - SP (2007/0310383-8)

IMPETRANTE	: LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11212)

HABEAS CORPUS Nº 97887 - SP (2007/0310384-0)

IMPETRANTE	: GLAUBER CALLEGARI - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ AMÉRICO PEREIRA SANTOS
PACIENTE	: RODRIGO GIMENEZ ARRIADO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11213)

HABEAS CORPUS Nº 97888 - SP (2007/0310385-1)

IMPETRANTE	: PAULA HUNGRIA AAGAARD - DEFENSORA DATIVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WAGNER SANTOS PEREIRA
PACIENTE	: OSVALDO RODRIGUES TARATA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11214)

HABEAS CORPUS Nº 97889 - SP (2007/0310386-3)

IMPETRANTE	: LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES FORTES - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: B DA S M (MENOR)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11215)

HABEAS CORPUS Nº 97890 - SP (2007/0310387-5)

IMPETRANTE	: MARIANE VINCHE ZAMPAR - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: K R C E (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11216)

HABEAS CORPUS Nº 97891 - SP (2007/0310388-7)

IMPETRANTE	: ANA CLAUDIA CARVALHO VIGLIAR - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: IVAN CINFUENTES LARAS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11217)

HABEAS CORPUS Nº 97892 - SP (2007/0310389-9)

IMPETRANTE	: LEONARDO FERNANDO DE SOUZA ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GINO DE JESUS OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11218)

HABEAS CORPUS Nº 97893 - SP (2007/0310390-3)

IMPETRANTE	: RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: KATYA MILENA DE MORAES SILVA (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RHC 20810 (2007/0029256-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11219)

HABEAS CORPUS Nº 97894 - SP (2007/0310391-5)

IMPETRANTE	: CAROLINA RANGEL NOGUEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: W DE J S (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11220)

HABEAS CORPUS Nº 97895 - SP (2007/0310392-7)

IMPETRANTE	: ANA PAULA KAYAMORI DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JEAN RODRIGUES CORDEIRO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11221)

HABEAS CORPUS Nº 97896 - SP (2007/0310393-9)

IMPETRANTE	: ADRIANA MAYER DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALDIR BORGES DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11222)

HABEAS CORPUS Nº 97897 - SP (2007/0310394-0)

IMPETRANTE	: SAMANTA ROMANO TRESINARI GRANGEIRO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO DE SOUZA LARA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11223)

HABEAS CORPUS Nº 97898 - SP (2007/0310395-2)

IMPETRANTE	: SAMANTA ROMANO TRESINARI GRANGEIRO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALDIRENE BATISTA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96415 (2007/0294427-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11224)

HABEAS CORPUS Nº 97899 - SP (2007/0310396-4)

IMPETRANTE	: PATRÍCIA TAKESAKI MIYAJI - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FELIPPE GUSMÃO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11225)

HABEAS CORPUS Nº 97900 - SP (2007/0310397-6)

IMPETRANTE	: PAULA HUNGRIA AAGAARD - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GILSON DOS SANTOS CALDEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11226)

HABEAS CORPUS Nº 97901 - SP (2007/0310398-8)

IMPETRANTE	: ANA PAULA KAYAMORI DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCOS AURÉLIO SANTOS ESTEVES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11227)

HABEAS CORPUS Nº 97902 - SP (2007/0310399-0)

IMPETRANTE	: RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: AILTON MANOEL DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11228)

HABEAS CORPUS Nº 97903 - SP (2007/0310400-3)

IMPETRANTE	: THOMAZ CORRÊA FARQUI - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDWILSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11229)

HABEAS CORPUS Nº 97904 - SP (2007/0310401-5)

IMPETRANTE	: RENATO ISNARD KHAIR - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS ROBERTO FONSECA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11230)

HABEAS CORPUS Nº 97905 - SP (2007/0310402-7)

IMPETRANTE	: VÍVIAN MONSEF DE CASTRO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALGACIR DE PAULA SOUZA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11231)

HABEAS CORPUS Nº 98060 - SP (2007/0310859-7)

IMPETRANTE	: FERNANDA DIAS ROSSI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANANIAS DOS SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 28143 (2003/0065543-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11232)

HABEAS CORPUS Nº 98083 - SP (2008/0000329-4)

IMPETRANTE	: MILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 81573 (2007/0086423-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11233)

HABEAS CORPUS Nº 98089 - PE (2008/0000340-0)

IMPETRANTE	: JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: EDIVALDO DOS RAMOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11234)

HABEAS CORPUS Nº 98110 - SP (2008/0000453-4)

IMPETRANTE	: GISELE APARECIDA DE GODOY GEDDA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WAGNER FERREIRA DA CRUZ (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11235)

HABEAS CORPUS Nº 98130 - SP (2008/0001409-8)

IMPETRANTE	: CARLOS ROBERTO ALVES FERNANDES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS ROBERTO ALVES FERNANDES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11236)

HABEAS CORPUS Nº 98131 - SP (2008/0001415-1)

IMPETRANTE	: HOMERO SILLES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FLÁVIO BUENO DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 84300 (2007/0129038-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11237)

HABEAS CORPUS Nº 98132 - SP (2008/0001422-7)

IMPETRANTE	: LEANDRO CAMPOS MATIAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ ADRIANO PEREIRA DE ARAUJO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11238)

HABEAS CORPUS Nº 98133 - SP (2008/0001432-8)

IMPETRANTE	: KELI CRISTINA CÂNDIDO DE MORAES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: BRYAN JOREW RIBEIRO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11239)

HABEAS CORPUS Nº 98134 - SP (2008/0001444-2)

IMPETRANTE	: RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DOUGLAS ROGÉRIO PALHARINI LUCAS (PRESO)
PACIENTE	: EDILAINE PALHARINI LUCAS (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 86515 (2007/0157652-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11240)

HABEAS CORPUS Nº 98135 - SP (2008/0001459-2)

IMPETRANTE	: MARCOS ANTONIO JORGE (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WALTER DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 74287 (2007/0005466-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11241)

HABEAS CORPUS Nº 98136 - SP (2008/0001464-4)

IMPETRANTE	: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: THIAGO ANDREY DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11242)

HABEAS CORPUS Nº 98137 - SP (2008/0001468-1)

IMPETRANTE	: JOSÉ NELSON DE CAMPOS JÚNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLAUDINEI GOMES RIBEIRO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11243)

HABEAS CORPUS Nº 98138 - SP (2008/0001476-9)

IMPETRANTE	: JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO CHICALÉ (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11244)

HABEAS CORPUS Nº 98139 - SP (2008/0001490-0)

IMPETRANTE	: JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALESSANDRO GOMES DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11245)

HABEAS CORPUS Nº 98140 - AL (2008/0001530-2)

IMPETRANTE	: MANUELA MENDONÇA DE ARAÚJO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
PACIENTE	: VANDERVAN FERREIRA DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11246)

HABEAS CORPUS Nº 98141 - CE (2008/0001545-2)

IMPETRANTE	: CÍCERO SOUSA DE LUNA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	: JOSENILDO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 83485 (2007/0118162-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11247)

HABEAS CORPUS Nº 98142 - SP (2008/0001559-0)

IMPETRANTE	: FERNANDO ALBIERI GODOY
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: OSCAR DIAS DE SOUZA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11248)

HABEAS CORPUS Nº 98143 - MT (2008/0001571-8)

IMPETRANTE	: MARCO ANTONIO JOBIM
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE	: JAMES LUDGERO MOREIRA HOLLAND (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11249)

HABEAS CORPUS Nº 98144 - SP (2008/0001597-0)

IMPETRANTE	: HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOÃO CARLOS REIS DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11250)

HABEAS CORPUS Nº 98145 - PR (2008/0001603-3)

IMPETRANTE	: CARLOS ALBERTO GROLLI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: AIR DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 93476 (2007/0254858-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11251)

HABEAS CORPUS Nº 98146 - CE (2008/0001613-4)

IMPETRANTE	: ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO
PACIENTE	: CLÁUDIO SABÓIA BARBOSA
PACIENTE	: PEDRO CÉSAR TAVARES NETO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 65041 (2006/0183306-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11252)

HABEAS CORPUS Nº 98147 - RS (2008/0001629-6)

IMPETRANTE	: FLAVIANA SILVEIRA DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: LUCIANO SANTOS TEODORO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11253)

HABEAS CORPUS Nº 98148 - SP (2008/0001638-5)

IMPETRANTE	: MARCOS MARINS CARAZAI
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: JOSÉ GALLARDO DIAZ
PACIENTE	: ANTONIO GALLARDO DIAZ
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11254)

HABEAS CORPUS Nº 98153 - PE (2008/0001698-0)

IMPETRANTE	: FABIANA GONÇALVES FIGLIOULO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: JOSÉ EDSON DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11255)

HABEAS CORPUS Nº 98154 - SP (2008/0001726-9)

IMPETRANTE	: CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ORLANDO JORGE DE FREITAS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11256)

HABEAS CORPUS Nº 98155 - RJ (2008/0001740-0)

IMPETRANTE	: PAULO GUSTAVO SALDANHA AULER E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: JEFFERSON DATIVO DE MESQUITA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11257)

HABEAS CORPUS Nº 98156 - SC (2008/0001742-3)

IMPETRANTE	: JOSÉ CID CAMPÊLO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: MIGUEL DAUX NETO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 46603 (2005/0128867-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11258)

HABEAS CORPUS Nº 98163 - PR (2008/0001896-3)

IMPETRANTE	: HELOISA HAAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: EVERSON TRINDADE LOPES (PRESO)
PACIENTE	: MARCOS ANTONIO FERREIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11259)

HABEAS CORPUS Nº 98164 - RJ (2008/0001916-4)

IMPETRANTE	: RITA DE CÁSSIA PEREIRA FONTES
ADVOGADO	: LUIZ DA ROCHA BRAZ
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 16A VARA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
PACIENTE	: RITA DE CÁSSIA PEREIRA FONTES (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 95234 (2007/0278996-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11260)

HABEAS CORPUS Nº 98165 - PR (2008/0001966-9)

IMPETRANTE	: AIRES NORONHA ADURES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11261)

HABEAS CORPUS Nº 98166 - SC (2008/0001979-5)

IMPETRANTE	: ANTONIO CARLOS PORTO E SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: ALESSANDRO DALLA CORTE
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11262)

HABEAS CORPUS Nº 98168 - SP (2008/0002514-5)

IMPETRANTE	: FRANCISCO ANTÔNIO TORRECILHAS E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FABIANO LUIZ TEISZTER (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11263)

HABEAS CORPUS Nº 98169 - SP (2008/0002518-2)

IMPETRANTE	: FRANCISCO ANTÔNIO TORRECILHAS E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDISOMÁRIO LIMA DE MORAIS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11264)

HABEAS CORPUS Nº 98170 - SP (2008/0002520-9)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PAMELA TALITA DE SOUZA SILVA (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11265)

HABEAS CORPUS Nº 98171 - SP (2008/0002522-2)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JEFFERSON ROSA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11266)

HABEAS CORPUS Nº 98173 - SP (2008/0002526-0)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MILTON BATISTA DOS SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11267)

HABEAS CORPUS Nº 98174 - SP (2008/0002529-5)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EMERSON ALVES GRACIANO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11268)

HABEAS CORPUS Nº 98175 - SP (2008/0002534-7)

IMPETRANTE	: SEBASTIÃO ERISVALDO DO NASCIMENTO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SEBASTIÃO ERISVALDO DO NASCIMENTO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RvCr 830 (2004/0103122-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11269)

HABEAS CORPUS Nº 98176 - SP (2008/0002539-6)

IMPETRANTE	: FÁBIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MANOEL VALDIR GARCIA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11270)

HABEAS CORPUS Nº 98177 - RS (2008/0002541-2)

IMPETRANTE	: DÉCIO ATTOLINI JÚNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: GILBERTO MARINI (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11271)

HABEAS CORPUS Nº 98178 - SP (2008/0002547-3)

IMPETRANTE	: LUIZ ALBERTO CONTESSA CAMPOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: AILTON VIANA BITTENCOURT (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11272)

HABEAS CORPUS Nº 98179 - SP (2008/0002549-7)

IMPETRANTE	: SERGIO SARRECCHIA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDMEIRE CELESTINO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11273)

HABEAS CORPUS Nº 98180 - MS (2008/0002550-1)

IMPETRANTE	: JOÃO NEY RICCO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: MARCIO JOSÉ PINTO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11274)

HABEAS CORPUS Nº 98181 - SP (2008/0002555-0)

IMPETRANTE	: FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALDEMAR APARECIDO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11275)

HABEAS CORPUS Nº 98182 - SP (2008/0002556-2)

IMPETRANTE	: RUBENS DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FELIPE CARDOZO COELHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11276)

HABEAS CORPUS Nº 98183 - RJ (2008/0002560-2)

IMPETRANTE	: CLAÚDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: EDUARDO DA ROCHA LIMA BARBOSA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11277)

HABEAS CORPUS Nº 98184 - SP (2008/0002562-6)

IMPETRANTE	: SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROBERTO CARLOS BRITO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11278)

HABEAS CORPUS Nº 98185 - ES (2008/0002566-3)

IMPETRANTE	: BRUNA MATTOS DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO BUTERI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: BRUNA MATTOS DA SILVA (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11279)

HABEAS CORPUS Nº 98186 - RS (2008/0002572-7)

IMPETRANTE	: JEVERSON VALTER LEONEL BARCELLOS E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: JANAINA RODRIGUES MAICÁ
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11280)

HABEAS CORPUS Nº 98187 - SP (2008/0002579-0)

IMPETRANTE	: MARCELO WILLIANS SANTOS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RICARDO VERÍSSIMO SORIANO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 73372 (2006/0282966-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11281)

HABEAS CORPUS Nº 98189 - SP (2008/0002603-0)

IMPETRANTE	: MARCELO WILLIANS SANTOS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS ANTÔNIO LINO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 34102 (2004/0028591-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11282)

HABEAS CORPUS Nº 98190 - RS (2008/0002609-1)

IMPETRANTE	: NILDA MARIA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: PAULO CEZAR DE MIRANDA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11283)

HABEAS CORPUS Nº 98191 - ES (2008/0002615-5)

IMPETRANTE	: MAURÍCIO LUÍS PEREIRA PINTO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: RENATA CELUPI
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11284)

HABEAS CORPUS Nº 98192 - SP (2008/0002621-9)

IMPETRANTE	: CONRADO JOSÉ DE PILLA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: P S B
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11285)

HABEAS CORPUS Nº 98193 - SP (2008/0002629-3)

IMPETRANTE	: FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCOS MICHEL LARA DE AZEVEDO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11286)

HABEAS CORPUS Nº 98194 - SP (2008/0002647-1)

IMPETRANTE	: THAÍS DOS SANTOS LIMA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDSON ÂNGELO MAGRINI DA CRUZ (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 82090 (2007/0096124-6) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11287)

HABEAS CORPUS Nº 98196 - SP (2008/0002657-2)

IMPETRANTE	: RODRIGO CESAR JERONYMO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MÁRCIO FELISBINO DE BRITO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11288)

HABEAS CORPUS Nº 98197 - SP (2008/0002667-3)

IMPETRANTE	: CARLOS EDUARDO AFONSO RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: REINALDO BOCK COUTINHO (PRESO)
PACIENTE	: JOSÉ REINALDO DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 84576 (2007/0132187-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11289)

HABEAS CORPUS Nº 98208 - SP (2008/0002748-1)

IMPETRANTE	: ALANDESON DE JESUS VIDAL - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11290)

HABEAS CORPUS Nº 98211 - SP (2008/0002769-5)

IMPETRANTE	: HAILTON APOLINÁRIO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JEFERSON DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11291)

HABEAS CORPUS Nº 98212 - SP (2008/0002772-3)

IMPETRANTE	: LUÍS CÉSAR ROSSI FRANCISCO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ EDUARDO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11292)

HABEAS CORPUS Nº 98216 - SP (2008/0002812-6)

IMPETRANTE	: ANA CAROLINA FRANZIN BIZZARRO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DOUGLAS TRINDADE XAVIER
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11293)

HABEAS CORPUS Nº 98226 - SP (2008/0002849-1)

IMPETRANTE	: SAMANTA ROMANO TRESINARI GRANGEIRO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALÉRIA BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11294)

HABEAS CORPUS Nº 98227 - SP (2008/0002854-3)

IMPETRANTE	: TATIANA BELONS VIEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: D L DA S B (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11295)

HABEAS CORPUS Nº 98228 - SP (2008/0002859-2)

IMPETRANTE	: DANIELA MAXTA RODRIGUES MOTA SINGER - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALDIR CAMILO SOBRINHO (PRESO)
PACIENTE	: WILSON EDUARDO RIBEIRO ESTELA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11296)

HABEAS CORPUS Nº 98229 - SP (2008/0002874-5)

IMPETRANTE	: FRORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: C F C (INTERNADO)
PACIENTE	: A M B N (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11297)

HABEAS CORPUS Nº 98247 - SP (2008/0002944-0)

IMPETRANTE	: JAMAL CHOKR - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EVANDRO VIVALDO FERREIRA BARBOSA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11298)

HABEAS CORPUS Nº 98248 - SP (2008/0002947-6)

IMPETRANTE	: LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RENATO PEREIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11299)

HABEAS CORPUS Nº 98258 - SP (2008/0002980-7)

IMPETRANTE	: LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MILTON DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 52099 (2005/0215869-1) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11300)

HABEAS CORPUS Nº 98259 - RS (2008/0002983-2)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADVOGADO	: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: C L DE C
PACIENTE	: C DA R
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 903380 (2007/0142200-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11301)

HABEAS CORPUS Nº 98260 - SP (2008/0002998-2)

IMPETRANTE	: RODNEI BENEDITO MARCIANO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RODNEI BENEDITO MARCIANO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 77980 (2007/0044421-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11302)

HABEAS CORPUS Nº 98261 - ES (2008/0003001-5)

IMPETRANTE	: FLÁVIO LIBERATO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: GILSON VIEIRA DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: FLÁVIO LIBERATO DA SILVA (PRESO)
PACIENTE	: VALDECI LIBERATO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 46104 (2005/0120959-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11303)

HABEAS CORPUS Nº 98280 - RS (2008/0003142-9)

IMPETRANTE	: LUIZ ALFREDO SCHÜTZ - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: CLÁUDIO MOISÉS ARAÚJO DE LIMA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11304)

HABEAS CORPUS Nº 98282 - RS (2008/0003148-0)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: CLÁUDIO TRINDADE LUIZ
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11305)

HABEAS CORPUS Nº 98286 - PE (2008/0003205-9)

IMPETRANTE	: IVÃELIO MENDES DE ALENCAR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: RAUL LUSTOZA BEZERRA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11306)

HABEAS CORPUS Nº 98287 - PE (2008/0003208-4)

IMPETRANTE	: IVÃELIO MENDES DE ALENCAR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: JOSÉ DE FREITAS FILHO (PRESO)
PACIENTE	: FRANCISCO EDUARDO FREITAS CAMPOS (PRESO)
PACIENTE	: EDJÂNIO FREITAS CAMPOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(11307)

HABEAS CORPUS Nº 98288 - RS (2008/0003396-7)

IMPETRANTE	: JADER MARQUES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: GABRIEL CASAGRANDE SEHBE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11308)

HABEAS CORPUS Nº 98289 - SP (2008/0003421-0)

IMPETRANTE	: JOÃO SIMÃO NETO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SEBASTIÃO DA SILVA MARTINS (PRESO)
PACIENTE	: EDUARDO VELLOSO DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11309)

HABEAS CORPUS Nº 98290 - DF (2008/0003512-9)

IMPETRANTE	: DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: SEANE MARTINS MOREIRA (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11310)

HABEAS CORPUS Nº 98294 - MG (2008/0003689-6)

IMPETRANTE	: RUBENS ALVES FERREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: DIEGO FABRÍCIO FONSECA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 80277 (2007/0071154-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(11311)

RECURSO ESPECIAL Nº 552017 - SC (2003/0114747-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ARTUR ALVES D MOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: METALÚRGICA DUQUE S/A
ADVOGADO	: JETUR ELIAS DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11312)

RECURSO ESPECIAL Nº 584206 - SE (2003/0156178-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TEREZA CRISTINA TARRAGÔ RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOURENÇO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADA	: RITA VALÉRIA DE CARVALHO CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11313)

RECURSO ESPECIAL Nº 625437 - MS (2003/0064556-7)

RECORRENTE	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA - COOAGRI E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA	: MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S)
INTERES.	: EDINEI APARECIDO MORASSUTI
ADVOGADO	: LUCELENE REZENDE PEREIRA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Redistribuição por prevenção do processo REsp 551956 (2003/0068584-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11314)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 725154 - PR (2005/0198432-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO PARANAENSE DE PATOLOGIA CLÍNICA S/A E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11315)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 819063 - SP (2006/0187669-2)

AGRAVANTE	: MILTON NACAGAMI E OUTRO
ADVOGADO	: MATIKO OGATA
AGRAVADO	: SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DA SILVA
ADVOGADOS	: RENATA BARBOSA FONTES E OUTRO(S) HUGO DAMASCENO TELES
INTERES.	: MATSUOKA E MATSUDA ARAÇATUBA LTDA
ADVOGADO	: BENEVIDES BISPO NETO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11316)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 887925 - MG (2007/0217195-1)

EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	: GEOVANI GOMES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: ELIANA SILVA DE PAULA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11317)

RECURSO ESPECIAL Nº 909532 - SC (2006/0270245-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANDRE VANZELLA
ADVOGADO	: WALDIR WALDEMERI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11318)

RECURSO ESPECIAL Nº 926843 - PR (2007/0034459-0)

RECORRENTE	: CÂNDIDO JOSÉ MELINSK - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: ARIANA CAMPOLI MILINSK E OUTROS
ADVOGADO	: CELSO HIDEO MAKITA E OUTRO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11319)

RECURSO ESPECIAL Nº 942355 - SC (2006/0263521-0)

RECORRENTE	: WALTER SCHMIDT ELETROMECÂNICA LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR KREPSKY E OUTRO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11320)

RECURSO ESPECIAL Nº 951493 - SC (2007/0109462-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: LAILSON MENDES MICHELS
ADVOGADO	: VANIO JOSE CORREA VIANA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11321)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 958898 - SP (2007/0241982-6)

AGRAVANTE	: BANCO BCN S/A
ADVOGADO	: NEI CALDERON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANGELINA FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA ARIAS REYES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11322)

RECURSO ESPECIAL Nº 959512 - DF (2007/0133097-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11323)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961288 - RJ (2007/0211872-8)

AGRAVANTE	: Y A PENHA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: MARCELO HIROSHI KOSSUGA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADMÉIA HELENA CARDOSO LANA
ADVOGADO	: CLÁUDIA FERREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11324)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961312 - PR (2007/0211040-6)

AGRAVANTE	: BOESE E CIA CIA LTDA
ADVOGADO	: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES BATISTA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 848348 (2006/0109391-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11325)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961404 - DF (2007/0217143-3)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ADIR PRIVATTO E OUTROS
ADVOGADO	: AMÁRIO CASSIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11326)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963182 - RS (2007/0225463-1)

AGRAVANTE	: ARI BEHS E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ CARNIEL
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11327)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963515 - MG (2007/0219664-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: DANIEL FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: E A N (MENOR)
REPR. POR	: E N N E OUTRO
ADVOGADO	: CÁSSIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 963513 (2007/0219658-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11328)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963701 - RS (2007/0232583-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARI KIRSCHNER
ADVOGADO	: RAQUEL SILVINO GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11329)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963936 - SP (2007/0240456-2)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CARPINI E OUTRO
ADVOGADO	: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11330)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964333 - MG (2007/0242873-6)

AGRAVANTE	: RAQUEL AVELLAR PACULDINO FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ RUBENS COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTRO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR ANDRADE RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11331)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964475 - SP (2007/0234077-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ANTÔNIO MARIA DE JESUS FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: LUZIA CRISTINA H PAMPLONA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11332)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964660 - PB (2007/0259565-1)

AGRAVANTE	: CLIPSI- CLÍNICA PRONTO SOCORRO INFANTIL HOSPITAL GERAL
ADVOGADO	: THÉLIO QUEIROZ FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: I R P L - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR	: M F L
ADVOGADO	: FRANCISCO PEDRO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11333)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 964823 - MG (2007/0263356-9)

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: VANESSA MIRNA BARBOSA GUEDES DO REGO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: LINDOMAR VIRIATO PINTO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA LAURITA VAZMINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMAMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO JORGE MUSSIMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA

Redistribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11334)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964925 - TO (2007/0238184-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENATO LAMANA FARIA E OUTROS
ADVOGADO	: SUIENE FARIA MACHADO VELOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 951245 (2007/0220969-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11335)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964945 - RS (2007/0243204-0)

AGRAVANTE	: DIBENS LEASING S/A
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO ZIRBES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RETROSUL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADA	: FERNANDA LIMA NUNEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 706137 (2005/0149710-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11336)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964965 - SP (2007/0240646-8)

AGRAVANTE	: CONFECÇÕES KACYL LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RENATO DE LUIZI JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SADÃO SHIMABOKURO
ADVOGADO	: DARCI CÉZAR ANADÃO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11337)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965028 - MG (2007/0232989-0)

AGRAVANTE	: LÍDER COMISSÁRIA DE NEGÓCIOS S/C LTDA
ADVOGADO	: ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA
AGRAVADO	: COMERCIAL J J A LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS TADEU RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11338)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965037 - SP (2007/0240369-0)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: CILENE DOMINGOS DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EUGÊNIO DELIBERTO E OUTRO
ADVOGADO	: AGUINALDO ALVES BIFFI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11339)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965145 - RS (2007/0240232-7)

AGRAVANTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMARILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DEISE NARA R ROLIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11340)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965163 - SP (2007/0240572-5)

AGRAVANTE	: JOSÉ IVO VANNUCHI
ADVOGADO	: GINA COPOLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 938774 (2007/0182536-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11341)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965249 - SP (2007/0233737-2)

AGRAVANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
ADVOGADO	: CARLOS LEDUAR DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11342)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965320 - RJ (2007/0232576-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RICARDO CARDOSO CÂMARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO CÉSAR PULITINI E OUTROS
ADVOGADO	: ALESSANDRA SANTANA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11343)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965330 - SP (2007/0235825-0)

AGRAVANTE	: CERVEJARIA MALTA LTDA
ADVOGADO	: JUVENAL ANTÔNIO TEDESQUE DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: FABIANO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11344)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965403 - SP (2007/0235840-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MELISSA DI LASCIO SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVA CARDOSO ROCHA
ADVOGADO	: ROMEU GIORA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo REsp 925971 (2006/0199079-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11345)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965430 - RS (2007/0241839-6)

AGRAVANTE	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DOUGLAS ANDREOLI SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A
ADVOGADO	: PEDRO TORELLY BASTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11346)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965535 - PR (2007/0234099-1)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR	: LISIENNE DO ROCIO MELLO MARON MACHADO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO MASINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11347)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965770 - RS (2007/0239502-8)

AGRAVANTE	: VALDIR JOSÉ SCHIAVO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CATUÍPE
ADVOGADO	: ANDRÉ ANTUNES CAVALHEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11348)

RECURSO ESPECIAL Nº 965832 - AM (2007/0154888-1)

RECORRENTE	: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO	: RUBIA AUCAR DA MATA HALLAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALTER OLIVA PINTO - FI
ADVOGADO	: JOSE RENATO CHIXARO DE MENEZES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11349)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966177 - RS (2007/0242076-6)

AGRAVANTE	: HÉLIO ANTÔNIO ARTUS
ADVOGADO	: MARLISE ZÜGE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: LEONEL LUÍS SLOMP GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 964600 (2007/0238871-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11350)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966279 - MS (2007/0239520-6)

AGRAVANTE	: JEREMIAS ALVES DE MORAES
AGRAVANTE	: EDVAN ALVES DE MORAES
ADVOGADO	: KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 91488 (2007/0229961-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11351)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966328 - MG (2007/0243425-0)

AGRAVANTE	: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO MUCURI LTDA
ADVOGADO	: NATÁLIA FERREIRA JORGE
AGRAVADO	: GIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: JULIO COUTO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11352)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967040 - RS (2007/0252297-2)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: PERI FERNANDES CORREIA
AGRAVADO	: NARA MARIA KRAUSE
ADVOGADO	: LUIS HENRIQUE GUARDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11353)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967073 - RJ (2007/0266459-4)

AGRAVANTE	: 3M DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO SARAGIOTTO DELCIELLOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEMELLO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: CARLA PINHEIRO MACHADO DA COSTA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11354)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967114 - BA (2007/0238006-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: METALÚRGICA SÃO CARLOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RITA MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KLEBER CARVALHO AMARAL
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERES.	: LÍDER METALÚRGICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	: ARISTOTENES ANTÔNIO DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11355)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967216 - SP (2007/0236128-6)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: VALDIR DE CARVALHO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HERMÍNIA PAVANI BALDO E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11356)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967221 - MT (2007/0231719-0)

AGRAVANTE	: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: ANDERSON LUIS ALVES
AGRAVADO	: JONAS CORREIA GUIMARÃES E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11357)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967957 - SP (2007/0247659-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: EMBALAGENS AUXILIAR LTDA
ADVOGADO	: MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11358)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968634 - RS (2007/0234941-6)

AGRAVANTE	: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: NELSON PILLA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GP FARMÁCIA E COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO	: EDER VIEIRA FLORES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11359)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968700 - RS (2007/0258509-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÚCIA TERESINHA CARBONELL ARRAES
ADVOGADO	: RODRIGO WESTPHALEN LEUSIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11360)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969138 - RS (2007/0242611-0)

AGRAVANTE	: LOJAS RADAN LTDA
ADVOGADO	: MAX WILSON HERTZOG
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11361)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969149 - RS (2007/0242053-9)

AGRAVANTE	: LUCY MARTINS TAVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: FÁBIO CRUZ KLEIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11362)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969401 - SP (2007/0267742-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CLÁUDIA BOCARDI ALLEGRETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FÁBIO PIMENTEL DE BARROS
ADVOGADO	: AMYR DANTAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11363)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969403 - RS (2007/0262777-8)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRMÃOS COMASSETTO E COMPANHIA LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: CLÉLIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA - SÍNDICO
ADVOGADO	: CLÉLIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11364)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969549 - SP (2007/0246219-1)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11365)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969627 - RS (2007/0269018-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: GISLAINE MARIA DI LEONE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LECY PRESSER DOS SANTOS
ADVOGADO	: JULIO CÉSARDE MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11366)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969784 - SP (2007/0249881-4)

AGRAVANTE	: MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: MARIANA BESILARIO CARONE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PRATIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: AGNALDO DA SILVA AZEVEDO
AGRAVADO	: AGROVERÍS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 946635 (2007/0201013-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11367)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969851 - PA (2007/0259679-8)

AGRAVANTE	: M A DE S
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA NENA SALES PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A C P S
ADVOGADO	: IONE ARRAIS OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11368)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970182 - MG (2007/0245951-0)

AGRAVANTE	: VEASA VEÍCULOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: SAULO MOREIRA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11369)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970264 - SP (2007/0245122-4)

AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: MARINA CARVALHINHO GRIMALDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11370)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970305 - SP (2007/0269175-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALDO CAMELO DA CUNHA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11371)

RECURSO ESPECIAL Nº 970339 - BA (2007/0173072-0)

RECORRENTE	: BRASKEM S/A
ADVOGADOS	: FERNANDO NEVES DA SILVA MARIA AMÉLIA DE SALLES GARCEZ E OUTRO(S) MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO
RECORRIDO	: ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11372)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970397 - SP (2007/0259205-1)

AGRAVANTE	: A K R (MENOR)
REPR. POR	: R M A R
ADVOGADO	: RUI GERALDO CAMARGO VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: MARCELO MIGLIORI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO LEAL BASQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11373)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970489 - MG (2007/0270274-3)

AGRAVANTE	: SORTEC - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BARBARA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
INTERES.	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
AGRAVADO	: JOMANE - REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ VLAN DE CASTRO JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11374)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970651 - SC (2007/0253499-0)

AGRAVANTE	: WASCHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: JUAREZ CASTILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI BEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11375)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970810 - SP (2007/0257316-8)

AGRAVANTE	: ORESTES QUÉRCIA
ADVOGADO	: JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI
AGRAVADO	: GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA
ADVOGADO	: CASSIA MALUSARDI SAAD E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11376)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970820 - RS (2007/0248354-9)

AGRAVANTE	: HAROLDO FERREIRA
ADVOGADO	: JAIR JOSÉ TATSCH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO QUINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11377)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970936 - RS (2007/0254629-7)

AGRAVANTE	: FERNANDO VICENTE ZANETTI E OUTROS
ADVOGADO	: SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAURO HEITOR ELY
ADVOGADO	: MARÍLIA MACIEL FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11378)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971016 - PR (2007/0269703-5)

AGRAVANTE	: HELIOTEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: LIBIAMAR DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VÁLTER DE GODOY MACHADO
ADVOGADO	: RENATO SALIM ELMOR
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11379)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971131 - SP (2007/0271657-7)

AGRAVANTE	: MARILENA GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO	: ARLETE MARQUES AYRES BREVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO CREFISUL S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ - SÍNDICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11380)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971182 - RJ (2007/0271805-5)

AGRAVANTE	: JOSÉ MARIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11381)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971236 - GO (2007/0270661-0)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: DANILO DI REZENDE BERNARDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÂNGELA CRISTINA LAVALL
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11382)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971354 - SP (2007/0271849-6)

AGRAVANTE	: JAIR APARECIDO TOMAZELA
ADVOGADO	: MAURÍCIO PORTO
AGRAVADO	: INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA
ADVOGADO	: BRUNO SALLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11383)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971390 - SP (2007/0272947-8)

AGRAVANTE	: VIKTOR KOLDAEV E CÔNJUGE
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VITO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUZINÁRIO BARBOSA DA PAIXÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11384)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971391 - RS (2007/0247475-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11385)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971595 - SC (2007/0247709-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PLÍNIO LETTI E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: EDSON LUIZ FAVERO E OUTRO(S)
INTERES.	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11386)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971884 - RS (2007/0273531-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEILA BEATRIZ SEIBERT ROSA
ADVOGADO	: ANDRÉ MALTA MARTINS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11387)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972224 - RS (2007/0254474-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11388)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972390 - MG (2007/0257057-9)

AGRAVANTE	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS
ADVOGADO	: RENATO RATTIS PÁDUA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEANDRA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	: GLAUCO SILVEIRA GOULART E OUTRO(S)
INTERES.	: PAULO RAIMUNDO DAHER
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11389)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972398 - MG (2007/0257043-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EDUARDO BRANT DA COSTA RIBEIRO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÉRIKA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11390)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972602 - RJ (2007/0274499-0)

AGRAVANTE	: VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO VICENTINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS SALES DE SANTANA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11391)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972820 - RS (2007/0255452-8)

AGRAVANTE	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO CÁCERES ASTIGARRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÊNIO PAJAK E OUTRO
ADVOGADO	: LAINE LATTIK PAJAK E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 963668 (2007/0255455-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11392)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972823 - SP (2007/0255963-1)

AGRAVANTE	: MARIA SANDRA BEZERRA CLARO
ADVOGADO	: RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ORLANDO YOSHINOBU AUYAGUI
ADVOGADO	: ERASMO WIXAK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11393)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972886 - BA (2007/0268582-7)

AGRAVANTE	: VALMIR SIMÕES DE CARVALHO
ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11394)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972996 - SP (2007/0276695-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	: ADRIANA BUENO ZULAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIANA YUMI ITO QUELHAS
ADVOGADO	: ELIANA YUMI ITO QUELHAS (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11395)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973051 - RS (2007/0254581-0)

AGRAVANTE	: CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG
ADVOGADO	: LUCIANO CARVALHO DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: EVERTON PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 973050 (2007/0254570-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11396)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973597 - RS (2007/0250506-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELIO EDGAR BRIGNOL BRITO
ADVOGADO	: EDUARDO BARBOSA HIRT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11397)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973606 - BA (2007/0275158-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: RODRIGO COSTA BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNITÊXTIL- UNIÃO INDUSTRIAL TÊXTIL S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS N. CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11398)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973838 - RS (2007/0277491-7)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIS FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAXIZIN METALURGICA LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN - SÍNDICO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11399)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973943 - RJ (2007/0277188-4)

AGRAVANTE	: RAQUEL BOUTIQUE LTDA
ADVOGADO	: ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ODETE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: ARTHUR CUNHA DA COSTA LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11400)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973968 - RJ (2007/0277490-5)

AGRAVANTE	: ANDRÉA DE MAGALHÃES OBERLAENDER
ADVOGADO	: CÉSAR RAFAEL DE MAGALHÃES OBERLAENDER
AGRAVADO	: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/ A
ADVOGADO	: CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11401)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974781 - RS (2007/0280385-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAGALI ILDOMAR METZ
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11402)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974873 - SC (2007/0282689-7)

AGRAVANTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE S. DE ALCÂNTARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PALMIRA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO SCHMIDT SURJUS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11403)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974983 - RS (2007/0250755-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: GISLAINE MARIA DI LEONE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EUCLYDES MAGLIORINI
ADVOGADO	: VÍTOR HUGO OLTRAMARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11404)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975038 - RJ (2007/0254655-2)

AGRAVANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA DE EVARISTO DE ANDRADE
AGRAVADO	: EUGÊNIO BELLO CASTINEIRAS
ADVOGADO	: ANDREZA CARDOSO DO NASCIMENTO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11405)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975046 - RS (2007/0250830-9)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KEPHAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH SIMÕES RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11406)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975057 - PR (2007/0256252-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO
AGRAVADO	: JOSÉ TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11407)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975193 - MG (2007/0256974-1)

AGRAVANTE	: JOSÉ PIRES DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: NEY JOSÉ CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 975188 (2007/0256972-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11408)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975293 - RS (2007/0254599-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILCEIA BROCCA
ADVOGADO	: AURÉLIO CANTARELLI VAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 1005252 (2007/0254592-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11409)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975747 - RS (2007/0253267-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ACIMAR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: MARILEI FISCHER
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11410)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976178 - RS (2007/0269292-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSIR LA MAISON
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11411)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976511 - RS (2007/0264175-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE D
ADVOGADO	: CAMILA THOMAZI S MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUIDO BIERHALS SELL
ADVOGADO	: ARIVANDO BOHM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11412)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976791 - PR (2007/0267401-2)

AGRAVANTE	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSVALDO HONÓRIO DIAS
ADVOGADO	: DEMÉTRIO MARUCH NUNES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11413)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976793 - PR (2007/0267552-7)

AGRAVANTE	: CAROLINO ANTÔNIO TÔRRES E OUTRO
ADVOGADO	: LEANDRO GALLI
AGRAVADO	: WANDA EDITH WASILEWSKI
ADVOGADO	: NELSON JOÃO KLAS JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 894297 (2006/0222837-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11414)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976906 - RS (2007/0285606-6)

AGRAVANTE	: JOÃO CARLOS DA COSTA FURTADO
ADVOGADO	: LISIANE ALVES GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: VANESSA SALVIA DE BITTENCOURT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11415)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977106 - DF (2007/0265138-9)

AGRAVANTE	: JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO
ADVOGADO	: OTÁVIO PAPAIZ GATTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP
ADVOGADA	: THAIS DE ANDRADE MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11416)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977192 - RJ (2007/0269484-0)

AGRAVANTE	: ÁGUAS DO IMPERADOR S/A
ADVOGADO	: GLAUCUS PIMENTA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PONTAS SCHELBLE LTDA
ADVOGADO	: VERA MARIA GUIMARÃES ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11417)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977425 - SP (2007/0269116-2)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO CESAR FERRARI E OUTROS
ADVOGADO	: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11418)

RECURSO ESPECIAL Nº 977432 - DF (2007/0180290-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CLÁUDIA REGINA A M PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTO JOÃO DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11419)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977521 - RS (2007/0268314-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELETRO COMERCIAL VITALI LTDA
ADVOGADO	: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11420)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977577 - AM (2007/0264931-4)

AGRAVANTE	: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
ADVOGADO	: FABIO MARTINS RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VILLAR ODORICO DA COSTA
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11421)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977900 - SP (2007/0267613-3)

AGRAVANTE	: JOSEANE LUZIA PATARELLO NALIATO
ADVOGADO	: HENRIQUE ANTÔNIO PATARELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11422)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977904 - RS (2007/0287618-5)

AGRAVANTE	: VERCEDINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DANIEL FERNANDO NARDAO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SILVIO GUIDO FIORAVANTI JARDIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11423)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977985 - BA (2007/0286748-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR	: OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONTREC ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA NEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11424)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978004 - RS (2007/0262684-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVETE NOELI DORIGON GAIDARJI
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPÓSITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11425)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978237 - PR (2007/0266456-9)

AGRAVANTE	: NIKKOR INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	: FÁBIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11426)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978263 - RS (2007/0265684-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: JAQUELINE DE ARAÚJO BOHRER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRUNO VOIGT E OUTROS
ADVOGADO	: CONRADO ERNANI BENTO NETO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11427)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978280 - RS (2007/0269084-7)

AGRAVANTE	: LUCIANO ENGELMANN MORAIS
ADVOGADO	: JOÃO PAULO NACUL
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 978285 (2007/0269078-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11428)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978445 - RS (2007/0262611-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANE ELIZABETH DE LIMA
ADVOGADO	: EDUARDO HAAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11429)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978538 - SC (2007/0288037-3)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS CANTOVIK
ADVOGADO	: ALBANEZA ALVES TONET E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11430)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978679 - RJ (2007/0276404-7)

AGRAVANTE	: SILVIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO	: ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11431)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978680 - RJ (2007/0276403-5)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO SILVÉRIO RAMOS
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11432)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978738 - RJ (2007/0261551-1)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: RENATA CARDOSO DURAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CH INTERNACIONAL CONSULTORIA ADUANEIRA LTDA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DE CASTRO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11433)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978740 - MS (2007/0261031-9)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO	: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO DA SILVA LOBO
ADVOGADO	: CASSIANO GARCIA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11434)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978745 - RJ (2007/0261855-3)

AGRAVANTE	: PROCARDIS S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIO CEREJA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: LUCIANA MUNIZ RABELLO XAVIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 978743 (2007/0261859-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11435)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978884 - MS (2007/0267154-8)

AGRAVANTE	: LUCIANO WENDRELL
ADVOGADO	: NEYLA FERREIRA MENDES - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: FELIPE M GIMENEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPEN/MS
PROCURADOR	: VALESKA MARIA ALVES PIRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11436)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978910 - GO (2007/0261638-0)

AGRAVANTE	: J G N
ADVOGADO	: ABADIA ATAIDES DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A M F
ADVOGADO	: LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11437)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978953 - BA (2007/0265155-5)

AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO	: DAVI LUCAS MARTINS NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIETA NUNES DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO	: JOSÉ EDIMARIO OLIVEIRA MAIA FILHO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11438)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978982 - PR (2007/0263460-7)

AGRAVANTE	: OSMAR BELETATO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11439)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979043 - SP (2007/0266296-6)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: CLARISSA RODRIGUES ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: APARECIDA DE FÁTIMA LOPES E OUTRO
ADVOGADO	: ESTEPHANO DE SOUZA ALBERTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11440)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979069 - PR (2007/0267434-0)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: CLARICE AMÉLIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÔNIA VINHOLES ROMEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11441)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979072 - SP (2007/0264983-2)

AGRAVANTE	: ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
PROCURADOR	: MAURO SANCHES CHERFEM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: JOSÉ ROBERTO DE BARROS
ADVOGADO	: TÂNIA LIS TIZZONI NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO SIDNEI BENETIMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11442)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979223 - RS (2007/0276948-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLAVIO JOSÉ COLOGNESE
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11443)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979271 - RS (2007/0277734-1)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE-D
ADVOGADO	: JULIANO DE ANGELIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSMAR OTÁVIO PEZZI E OUTRO
ADVOGADO	: TOMAZ DE JESUS MARIA GREZZANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11444)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979323 - RS (2007/0277123-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ GABRIEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 979319 (2007/0277121-6) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11445)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979339 - MG (2007/0277786-0)

AGRAVANTE	: GERALDO ALONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ITO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS CEMIG
ADVOGADO	: GERALDO AFONSO SANT'ANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11446)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979350 - MG (2007/0277744-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SÉRGIO ADOLFO ELIAZAR DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AURÉLIO AUGUSTO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JULIANA DAVILA DE SOUZA RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1009127 (2007/0277784-6) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11447)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979518 - SP (2007/0277113-9)

AGRAVANTE	: IFFA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO CONTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A
ADVOGADO	: S/REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11448)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979571 - RJ (2007/0289081-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU
PROCURADOR	: DONES MANUEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDINA ROMEIRA
ADVOGADO	: RUBENS TEREK
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(11449)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979573 - RS (2007/0273716-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KÁTIA RAHEL
ADVOGADO	: FLÁVIO LUÍS ZAMBENEDETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11450)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979638 - SP (2007/0272412-5)

AGRAVANTE	: SÉRGIO MITSUHARO HIRATA E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERTIBRÁS S/A
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO CORRAL OZORES E OUTRO(S)
INTERES.	: RONALDO SHINMA E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11451)

RECURSO ESPECIAL Nº 979645 - AL (2007/0207172-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: WILLIAM DE GÓES FARAJ E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11452)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979663 - MG (2007/0271972-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO JACQUES DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: MAURICIO BARBOSA GONTIJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11453)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979735 - BA (2007/0275137-3)

AGRAVANTE	: PLENNA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: IVAN LUIZ BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JÚLIO COUTINHO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: SIVIRIANO DIONÍSIO GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11454)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979760 - RS (2007/0272273-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLÁVIO SCHMAEDECKER VIEGAS
ADVOGADO	: VERA CONCEIÇÃO PACHECO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11455)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979884 - SP (2007/0262468-4)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVANILDO VILA NOVA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: S/REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da PRIMEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11456)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979986 - SP (2007/0270735-2)

AGRAVANTE	: EMPRESA ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA
ADVOGADO	: ODAIR FILOMENO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSEFA CELESTINA DA SILVA
ADVOGADO	: RAUL GOMES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11457)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979988 - SP (2007/0270742-8)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: OSCAR LOPES DE ALENCAR JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SENZALA
ADVOGADO	: DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11458)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980018 - PA (2007/0268751-9)

AGRAVANTE	: ROSEMARY MAIORANA MONTEIRO
ADVOGADO	: DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11459)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980037 - RJ (2007/0271462-2)

AGRAVANTE	: FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	: ILAN GOLDBERG E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA GUADELUPE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GUADELUPE (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11460)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980051 - RJ (2007/0271544-2)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO VILLAGE DAS PEDRAS
ADVOGADO	: PEDRO LANARI NELSON DE SENNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 713671 (2005/0169902-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11461)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980083 - SP (2007/0270905-6)

AGRAVANTE	: CELSO SANTOS NETO
ADVOGADO	: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMARALINA
ADVOGADO	: SÔNIA REGINA PELUSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11462)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980091 - SP (2007/0270844-0)

AGRAVANTE	: ITELCO S/A
ADVOGADO	: CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO PADREDI E OUTRO
ADVOGADO	: HELOÍSA DE HARO AYGADOUX E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11463)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980099 - RS (2007/0251191-6)

AGRAVANTE	: MARCELO FIMBERTI E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA LANGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLÓVIS KONFLANZ E OUTRO(S)
INTERES.	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: LISIANE CÂMARA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 981267 (2007/0251239-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11464)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980125 - BA (2007/0270458-5)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA EXPORTADORA E OUTROS
ADVOGADO	: ARISTOTENES ANTÔNIO DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11465)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980194 - RJ (2007/0264987-0)

AGRAVANTE	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FETRANSPOR
ADVOGADO	: EVANDRO HORÁCIO DE SOUZA VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO SANTA RITA DE CÁSSIA DOS MILAGRES LTDA
ADVOGADO	: DANIEL PASCHOA MENDONÇA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11466)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980247 - RJ (2007/0268034-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MARIA CRISTINA LOBAO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
ADVOGADO	: TANIA MARA LACERDA DE SOUZA MAXIMO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11467)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980253 - DF (2007/0268735-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: CONRADO COELHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11468)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980311 - RS (2007/0271151-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVA REGINA STEPANSKI DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DIETER C PÖTTER E OUTRO(S)
INTERES.	: CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: RODRIGO AZEVEDO PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11469)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980415 - RJ (2007/0279859-5)

AGRAVANTE	: CLÁUDIO JOSÉ MALHEIROS AMENDOLA
ADVOGADO	: UDJANIR GONZAGA LOPES
AGRAVADO	: PRZUNIC COMERCIAL LTDA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(11470)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980690 - RS (2007/0272348-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 980696 (2007/0272353-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11471)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980770 - SE (2007/0270076-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: ANA QUEIROZ CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BERNADETE DE OLIVEIRA BISPO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ADILENE ALVES GERALDO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11472)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980889 - RS (2007/0270151-8)

AGRAVANTE	: BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS
ADVOGADO	: CLÁUDIO OTÁVIO M XAVIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: FREDERICO DE SAMPAIO DIDONET E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11473)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980895 - SP (2007/0292196-8)

AGRAVANTE	: KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: WLADIMIR CASSANI JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA CITY AMÉRICA
ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR FONSI
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11474)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980975 - RS (2007/0272253-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO RAUPP
ADVOGADO	: ARIOBERTO KLEIN ALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11475)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980984 - PR (2007/0247626-7)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSMAR ANTÔNIO STOLARZ E OUTROS
ADVOGADO	: EDISON DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11476)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980993 - SP (2007/0270166-8)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO
ADVOGADO	: NELSON PACETTA FRANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11477)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980996 - SP (2007/0270576-1)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JAIR FRANÇA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11478)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981088 - RS (2007/0266692-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S/A
ADVOGADO	: ILISEU JOSÉ FACCIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11479)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981095 - RS (2007/0266694-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO DANIEL FERREIRA
ADVOGADO	: JOSE ALTAIR LOPES MOREIRA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11480)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981100 - RS (2007/0266664-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMÉRCIO DE TRATORES STELLA LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11481)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981106 - RS (2007/0266668-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARISTIDES MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11482)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981120 - RS (2007/0266675-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÍDIA SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO MARCELO WACHHOLZ
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11483)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981130 - RS (2007/0266679-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRMÃOS BENEDETTI BRODT LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11484)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981138 - RS (2007/0266198-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO MARCOLIN E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11485)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981143 - RS (2007/0266759-9)

AGRAVANTE	: FOUR SAFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	: FERNANDA NEDEL SCALZILLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMPRESA BRASILEIRA DA TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO	: CRISTINA FERREIRA PALMEIRO DA FONTOURA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11486)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981163 - RJ (2007/0253930-9)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: RODRIGO BORGES VALADÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11487)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981182 - RJ (2007/0252744-3)

AGRAVANTE	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO	: DANIELE LOPES BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NPJ VEÍCULOS BRINDADOS LTDA
ADVOGADO	: CATIA CRISTINA FLORIDO ALONSO
AGRAVADO	: FABRIZIA OROTAVO KLINGELHOFER DA FONSECA
ADVOGADO	: SÉRGIO PERRONI PASSARELLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11488)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981214 - RS (2007/0275024-9)

AGRAVANTE	: CLEIDE ROSANE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	: DOMINGOS MIGUEL DE CRUZEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11489)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981264 - SP (2007/0267790-3)

AGRAVANTE	: PARRULA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11490)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981282 - RJ (2007/0271547-8)

AGRAVANTE	: EDIVALDO JOSÉ PORTELA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ERTULEI LAUREANO MATOS
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: MARIANA LOPES SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11491)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981289 - PR (2007/0271662-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ISABEL A HOLM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEIXO PACHALKI E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ROSELI DE WILLE
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11492)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981371 - RS (2007/0265807-1)

AGRAVANTE	: CORDOARIA SÃO LEOPOLDO S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LIMA DE MORAES
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE FABBRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11493)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981394 - SP (2007/0267541-4)

AGRAVANTE	: MÁRCIO MELLO CASADO
ADVOGADO	: MÁRCIO MELLO CASADO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MILTON TOMIO YAMASHITA E OUTRO(S)
INTERES.	: MALHARIA CASA BRANCA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JOAQUIM ERNESTO PALHARES
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11494)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981433 - RS (2007/0265721-4)

AGRAVANTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LEUTON BUDIM
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11495)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981440 - RS (2007/0265713-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARCOS ANTÔNIO MIOLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA LURDES XAVIER TEIXEIRA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11496)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981446 - RS (2007/0262238-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ BATTISTEL E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11497)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981451 - RS (2007/0265708-5)

AGRAVANTE	: JULIETA DA SILVA GADES
ADVOGADO	: LÚCIA MARTINS DA SILVA MUSSKOPF
AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11498)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981466 - RJ (2007/0273618-0)

AGRAVANTE	: OCIMAR DA SILVA OLÍDIO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11499)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981470 - RJ (2007/0273608-9)

AGRAVANTE	: IPAMERIM TEIXEIRA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11500)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981484 - RS (2007/0273571-4)

AGRAVANTE	: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
ADVOGADO	: LAURO MANOEL NUNES VEPPO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS GOMES
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11501)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981492 - SP (2007/0273015-5)

AGRAVANTE	: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ FREDERICO BRASSANI
ADVOGADO	: BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRAÇA - CURADOR ESPECIAL
INTERES.	: EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI
INTERES.	: IAP S/A
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11502)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981498 - RJ (2007/0273597-7)

AGRAVANTE	: SANTA ÚRSULA DIAGNÓSTICOS LTDA
ADVOGADO	: ROGÉRIO SIMÕES ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO DJELBERIAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11503)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981500 - SP (2007/0273037-0)

AGRAVANTE	: ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉA CEPEDA KUTUDJIAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA
ADVOGADO	: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11504)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981504 - RS (2007/0273471-6)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CARLOS CÉSAR D'ELIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOBELA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11505)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981553 - RS (2007/0270902-0)

AGRAVANTE	: ANDRÉ LUIZ DE QUEVEDO CÉSAR E OUTROS
ADVOGADO	: MANIR ZENI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ADVOGADO	: TATIANA DIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11506)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981554 - RS (2007/0244929-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: L R REINHARDT CORREA
ADVOGADO	: RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11507)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981559 - RS (2007/0265227-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVO OTTO SCHNEIDER E OUTRO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11508)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981562 - RS (2007/0265733-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS AUGUSTO MEDEIROS PRATES DA COSTA - ESPÓLIO
REPR. POR	: LIZETE DE FÁTIMA DA COSTA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11509)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981563 - RS (2007/0275839-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DALILA DICKEL - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: LUCIANO ALFLEN
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 971902 (2007/0255448-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11510)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981567 - RS (2007/0275843-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIME ZANDONAI
ADVOGADO	: EDUARDO MASUTTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11511)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981588 - MG (2007/0271874-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DIOLINA GOUVEIA FERREIRA
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11512)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981592 - MG (2007/0271866-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: CLÁUDIO JOSÉ RESENDE FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRACY DA COSTA PÁDUA
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11513)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981594 - MG (2007/0271860-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
PROCURADOR	: ARILDO RICARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVANGELISTA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11514)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981610 - MG (2007/0271621-3)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO GERALDO DIAS E CÔNJUGE
ADVOGADO	: RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITAMAR ALVES PEDROSA E OUTROS
ADVOGADO	: ACCACIO PAULINO DE PAIVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11515)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981611 - RJ (2007/0273578-7)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA/RJ
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ABEL DE BARROS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TINTAS S/A
ADVOGADO	: ALZIRA MOREIRA ANDRÉ VAZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11516)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981616 - SP (2007/0269132-7)

AGRAVANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: BENEDICTO CELSO BENICIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO FERREIRA ALVES
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO DELGATTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11517)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981631 - SP (2007/0273740-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LUIS CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - ESPÓLIO
REPR. POR	: SÉRGIO FERRAZ DE CAMPOS - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: AMÍLCAR CLEBER JANDUCI
INTERES.	: MALOV SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11518)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981634 - SP (2007/0270534-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO EDUARDO ACERBI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO	: FÁBIO ROSAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1005806 (2007/0267951-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11519)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981637 - SP (2007/0270602-6)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: NAILA AKAMA HAZIME E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALZIRA DOS SANTOS GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11520)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981648 - DF (2007/0268863-1)

AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: CLEBER MARQUES REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: ANTONIO MATOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo CC 49315 (2005/0068218-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11521)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981661 - SP (2007/0271737-3)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: NELSON BENITO
ADVOGADO	: VERA MARIA CORRÊA QUEIROZ
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11522)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981688 - PR (2007/0271660-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ISABEL APARECIDA HOLM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO PAUK E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO WINNIK
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11523)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981697 - PR (2007/0271613-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ISABEL APARECIDA HOLM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALAIDE RODRIGUES GASTÃO E OUTROS
ADVOGADO	: CÉSAR LUIZ TAVARNARO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11524)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981707 - PR (2007/0271648-8)

AGRAVANTE	: CLAUDINEI BELAFRONTE
ADVOGADO	: CLAUDINEI BELAFRONTE (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: HARDSTOCK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	: DANIELLE ROSA E SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11525)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981755 - RJ (2007/0294012-0)

AGRAVANTE	: DIPRORIO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: BENIVALDO SOARES ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IARA MOUSSALLEM DE ANDRADE NERI ALONSO
ADVOGADO	: ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11526)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981790 - RJ (2007/0272328-9)

AGRAVANTE	: LEÔNCIO DE ARRUDA
ADVOGADO	: JORGE VACITE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS DE CAPITALIZACAO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS FENACOR
ADVOGADO	: RAPHAEL DE MORAES MIRANDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11527)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981800 - SP (2007/0256994-3)

AGRAVANTE	: CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A
ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GLÁUCIA HELENA PASCHOAL SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11528)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981831 - RS (2007/0273636-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SARA HELENA TONEL
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11529)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981850 - RJ (2007/0292935-6)

AGRAVANTE	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA
ADVOGADO	: ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SANDRO COUTINHO SCHULZE
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11530)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981977 - RJ (2007/0272451-7)

AGRAVANTE	: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO PINTO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA LUIZA BARBOZA
ADVOGADO	: NORBERTO SOARES BANDEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11531)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981980 - RJ (2007/0272137-1)

AGRAVANTE	: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO	: EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA CERLI OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: DURVAL BARBOSA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11532)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981989 - RJ (2007/0272124-5)

AGRAVANTE	: DANIELLE WINITSKOWSKI DE AZEVEDO
ADVOGADO	: SYLVIO GRANDE GUERRA JUNIOR
AGRAVADO	: EDITORA O DIA S/A
ADVOGADO	: ELIZABETH SOARES LEVY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11533)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981991 - SP (2007/0271911-7)

AGRAVANTE	: LOKAB S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
ADVOGADO	: FABRIZIO GANUM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ OSWALDO MORALES JÚNIOR
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIS A FERREIRA LEITE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11534)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981993 - RJ (2007/0272269-6)

AGRAVANTE	: BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: RICARDO DA COSTA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDREZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDA COSTA FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11535)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982005 - RS (2007/0277305-8)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VANISA MARIA SMANIOTTO E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO LUIZ PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11536)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982011 - SP (2007/0271674-3)

AGRAVANTE	: HAMILTON CÚRIA
ADVOGADO	: MARCELO GUTIERREZ D. LAMBIASI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: MARCELO MACHADO BONFIGLIOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11537)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982013 - SP (2007/0271102-2)

AGRAVANTE	: TERRAPLANAGEM MARACAJÚ LTDA
ADVOGADO	: GISELE VALEZE DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BILBAO VICAYA BRASIL S/A
ADVOGADO	: NEI CALDERON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11538)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982017 - RS (2007/0275527-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KARINE SOLTAN DE MACEDO E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11539)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982019 - SP (2007/0271112-3)

AGRAVANTE	: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS ROBERTO ZACARIN
ADVOGADO	: OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11540)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982024 - SP (2007/0271661-7)

AGRAVANTE	: LUMA AUTO POSTO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: BEATRIZ QUINTANA NOVAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SHELL BRASIL LTDA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MOREIRA LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11541)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982050 - RS (2007/0276956-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AVENI TEREZINHA FOLLMER
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11542)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982053 - RS (2007/0276914-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCO AURELIO ORTIZ MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11543)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982060 - RS (2007/0277207-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIETE ROCHA ALMENDROS
ADVOGADO	: LIZIELLA COSTA GUTIERRES VASCONCELOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11544)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982061 - RS (2007/0276917-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIOGENES VARGAS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11545)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982064 - RS (2007/0276647-2)

AGRAVANTE	: GIACOMET TERMO METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO	: LUIZ FILIPE KLEIN VARELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARISTELA PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLEIMAR SÉRGIO POSSEBON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11546)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982067 - RS (2007/0277274-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CÉRGIO FROEHLICH
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11547)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982068 - RS (2007/0277328-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEANDRO BERNARDI
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11548)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982069 - DF (2007/0268899-5)

AGRAVANTE	: ENEDINA BATISTA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11549)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982070 - RS (2007/0277492-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COPLANE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11550)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982071 - RS (2007/0276906-1)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADAO JOSE DE SOUZA -ME
ADVOGADO	: ARAMIS KRAIDE ALVES
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11551)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982075 - RS (2007/0277470-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRACEMA LAZARETTI SALAZAR
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11552)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982077 - RS (2007/0276983-3)

AGRAVANTE	: CLAUDIO ANTONIO PAVAN
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO FACCIO
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11553)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982081 - RS (2007/0276755-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11554)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982082 - SP (2007/0275148-6)

AGRAVANTE	: MIGUEL ANTÔNIO LOPES SAHQUILLO
ADVOGADO	: CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RICARDO RAMOS NOVELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11555)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982083 - RS (2007/0277457-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERALDO CARLOS WILBORN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11556)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982093 - MG (2007/0277846-4)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFÁIÇAL ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIRO GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11557)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982095 - SP (2007/0276139-4)

AGRAVANTE	: GE DAKO S/A
ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDINO MOTA BONIN
ADVOGADA	: REGINA CÉLIA CAZISSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11558)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982097 - SP (2007/0276362-0)

AGRAVANTE	: JOSÉ ALFREDO FERREIRA
ADVOGADO	: DIMAS SANT'ANNA DE CASTRO LEITE
AGRAVADO	: ANTÔNIO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	: WILCKENS TEIXEIRA GOES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11559)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982099 - RS (2007/0277000-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA ROSA - CDL
ADVOGADO	: ÉLVIO CIECHOWICZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11560)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982103 - SP (2007/0276367-0)

AGRAVANTE	: TELESP CELULAR S/A
ADVOGADO	: LUCIANA PONTES DE MENDONÇA IKEDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCO AGUIAR VENÂNCIO
ADVOGADO	: EMERSON GULINELI PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11561)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982110 - DF (2007/0276140-9)

AGRAVANTE	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA	: JULIANA ALVES CAROBA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO	: ROSENE CARLA BARRETO CUNHA CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11562)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982124 - DF (2007/0276155-9)

AGRAVANTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ALYSSON SOUSA MOURÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS MORAES NUNES JÚNIOR
ADVOGADO	: INALDO DELFINO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11563)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982126 - SP (2007/0275209-2)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO BARBOSA DE NORONHA
ADVOGADO	: MARIA LÍGIA PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 875361 (2007/0065626-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11564)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982129 - SP (2007/0275216-8)

AGRAVANTE	: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA
ADVOGADO	: RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ADVOGADO	: EVELISE CRISTINA BIGNOTTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11565)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982132 - SP (2007/0275176-5)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: FLÁVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11566)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982134 - SP (2007/0275212-0)

AGRAVANTE	: FLORENTINO PIRES
ADVOGADO	: PATRICIA SANTOS CESAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SERGIO PIRES TRANCOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11567)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982136 - DF (2007/0276143-4)

AGRAVANTE	: RENATA DOS SANTOS SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: SILVIO DE JESUS PEREIRA
AGRAVADO	: CSC - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11568)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982139 - SP (2007/0275207-9)

AGRAVANTE	: IVANETE PALHARIN TOMÁZ
ADVOGADO	: PATRICIA SANTOS CESAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ADRIANA FUGAGNOLLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11569)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982140 - SP (2007/0275203-1)

AGRAVANTE	: FRANCISCO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO STRACIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ EXPEDITO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11570)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982142 - RO (2007/0280477-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: IRENE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMÉRCIO E MADEIRAS O N LTDA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PREVIATTI
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11571)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982143 - SP (2007/0275173-0)

AGRAVANTE	: CREAZIONE MARCUCCI CALÇADOS LTDA
ADVOGADO	: EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA IZABEL ALVES DE ANDRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11572)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982144 - RS (2007/0276986-9)

AGRAVANTE	: ANGELO ARTUSO E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO EUGÊNIO DE ARAÚJO E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO	: EDUARDO MACHIAVELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11573)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982145 - RS (2007/0275537-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDSON FERNANDO ZAMPIERI
ADVOGADO	: GILBERTO JOSÉ DAL BEN
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11574)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982146 - GO (2007/0280484-7)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: UBIRACI MOREIRA LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DAVID DUTRA FILHO
ADVOGADO	: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11575)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982149 - RS (2007/0275533-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUAREZ BRIDI - ESPÓLIO
REPR. POR	: TERESINHA TRENTIN BRIDI E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11576)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982152 - SP (2007/0275183-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADEMILSON PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ST - TINTURARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: ROSELI STANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11577)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982163 - SP (2007/0275194-3)

AGRAVANTE	: EDNA JÚLIA SCOMBATTI MARTINS
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
PROCURADOR	: PAULO EDUARDO DE BARROS FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11578)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982309 - MS (2007/0271653-0)

AGRAVANTE	: SÉRGIO PAULO GROTTI
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ POMPERMAIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)
INTERES.	: JOSUÉ EMIDIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: SERGIO PAULO GROTTI
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11579)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982317 - MS (2007/0271677-9)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE GAUDENSI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUBENS LIMA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: RUBENS LIMA DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11580)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982325 - SP (2007/0277923-5)

AGRAVANTE	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO ZACARIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERICA CARMELA GUSMOES DA SILVA
ADVOGADO	: MARYON AVELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11581)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982331 - SP (2007/0277981-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL
ADVOGADO	: MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GLÁUCIA HELENA PASCHOAL SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11582)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982334 - SP (2007/0277904-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SANDRA YURI NANBA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WAGNER MASASHI MIWA
ADVOGADO	: FLÁVIO MANZATTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11583)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982337 - SP (2007/0277916-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDUARDO PIRES MESSENBERG E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MEPLASTIC INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11584)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982345 - SP (2007/0277986-6)

AGRAVANTE	: BENEDITO BONATTO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA LAPENTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GEÓRGIA TOLAINE MASSETO TREVISAN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11585)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982352 - SP (2007/0277889-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DENISE STAIBANO GONÇALVES MANSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCOS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11586)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982358 - SP (2007/0277872-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADEMIR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11587)

RECURSO ESPECIAL Nº 982360 - RN (2007/0204777-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO	: AMARO ALVES SATURNINO
ADVOGADO	: FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11588)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982365 - MG (2007/0272421-4)

AGRAVANTE	: BANCO SIMPLES S/A
ADVOGADO	: HOMERO GONÇALVES NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELISÂNGELA TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RICARDO DA CUNHA CALDEIRA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11589)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982372 - MA (2007/0276535-0)

AGRAVANTE	: DOW BRASIL S/A
ADVOGADO	: THEREZINHA DE JESUS DA C WINKLER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO SILVA SOUSA
ADVOGADO	: HILTON MENDONÇA CORRÊA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11590)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982383 - RS (2007/0271846-0)

AGRAVANTE	: JOSÉ TEÓFILO ABU JAMRA
ADVOGADO	: LINDA ELEM UFLACKER LUTZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARI ANGELO BAGATINI
ADVOGADO	: CLÁUDIO GUALDI FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11591)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982392 - PB (2007/0273399-4)

AGRAVANTE	: MARIA BERNADETE HENRIQUES PONTES
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11592)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982412 - RJ (2007/0277287-0)

AGRAVANTE	: ECIA IRMAOS ARAUJO ENGERNHARIA COMERCIO S/A
ADVOGADO	: DEYSE LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO VIVENDAS DO SOL
ADVOGADO	: JULIANA SILVA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11593)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982418 - RJ (2007/0277250-5)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FREDERICK BIGONE BURROWES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ONCOCLINICA CENTRO DE TRARTAMENTO ONCOLOGICO LTDA
ADVOGADO	: MARIA EUGENIA SAMPAIO GOULART E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11594)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982421 - MG (2007/0278264-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: CLÁUDIO JOSÉ RESENDE FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ALVES FERRAZ
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11595)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982432 - MG (2007/0277742-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA MEIRELLES JUNQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: NEWTON BRANDAO APOCALYPSE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11596)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982439 - SP (2007/0277888-1)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: CARLOS JOSE MARCIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA PIRAGINI CHAIN
ADVOGADO	: ERINEU MINZON FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11597)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982445 - BA (2007/0277046-9)

AGRAVANTE	: GERDAU S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIO MERTEN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NILTON CELIO LOCATELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11598)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982448 - SP (2007/0277955-1)

AGRAVANTE	: VISANI-AS COMÉRCIO E ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: VERA LÚCIA OLIVERIO DIAS DA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SALVADOR GASPAR DE SOUZA
ADVOGADO	: GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11599)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982453 - SP (2007/0271643-9)

AGRAVANTE	: BENSION COSLOVSKY
ADVOGADO	: BENSION COSLOVSKY (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO ACSP
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO DE AGOSTINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11600)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982461 - RJ (2007/0274559-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAR DOS MENINOS
ADVOGADO	: MICHELE VIEGAS MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11601)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982466 - RJ (2007/0274096-1)

AGRAVANTE	: JORGE LUIZ FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ FREIRE DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: ROSAMARES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO EUZÉBIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11602)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982485 - RS (2007/0275312-9)

AGRAVANTE	: GERALDO RAIMUNDO TREVISAN
ADVOGADO	: FÁBIO CANALLI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D
ADVOGADO	: FABIANE REUTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11603)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982495 - RS (2007/0275437-8)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: VALMIR BÖHMER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDRISA MACHADO TEIXEIRA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11604)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982507 - SC (2007/0278319-3)

AGRAVANTE	: MMDSC COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO DELLA VECHIA
AGRAVADO	: FERNANDO BONGIOLO
ADVOGADO	: HERON BRISTOT BERNARDO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11605)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982508 - SP (2007/0278038-9)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: NEI CALDERON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JORGINA VIEIRA FÉLIX PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JERRY CAROLLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11606)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982509 - SP (2007/0278122-5)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELENA RUZZENE FRANÇOIN
ADVOGADO	: JOSÉ CAMILO DE LELIS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11607)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982523 - MG (2007/0270219-7)

AGRAVANTE	: AUTO POSTO JARDIM PATRÍCIA LTDA
ADVOGADO	: ANA VITÓRIA MANDIM THEODORO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: TASSO BATALHA BARROCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11608)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982530 - MG (2007/0279114-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: GLAUBER MARQUES DE AGUIAR
AGRAVADO	: EVAPCOOLER CONFORTO AMBIENTAL LTDA
AGRAVADO	: GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
ADVOGADO	: S/REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11609)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982531 - GO (2007/0279073-0)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFGO
PROCURADOR	: LISBETE GOMES ARAUJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELLE DAYANE CORREA VALIM
ADVOGADO	: MARCELO FARIAS MENDANHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11610)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982534 - MG (2007/0279122-2)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LINA JANES SENA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO BRENARDES DA GAMA
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11611)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982551 - MG (2007/0277675-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: EDER SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: GLEYTON PRADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11612)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982553 - PR (2007/0279928-9)

AGRAVANTE	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGRAVADO	: MANOEL DOMINGOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 693627 (2005/0118454-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11613)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982558 - MG (2007/0277698-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG
PROCURADOR	: WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ DOS ANJOS SOUTO
ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11614)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982559 - RS (2007/0279920-4)

AGRAVANTE	: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES MOSENA CAPELETI
ADVOGADO	: RODRIGO ANTÔNIO SEBBEN E OUTRO(S)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11615)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982565 - RS (2007/0279894-0)

AGRAVANTE	: IVANIA MARIA PELLIZZARI BARNART
ADVOGADO	: DANIEL BARNART
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11616)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982568 - SP (2007/0277340-2)

AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: HELSON DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SORVETERIA TANISER LTDA
ADVOGADO	: EZIO VESTINA JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11617)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982571 - SP (2007/0277345-1)

AGRAVANTE	: SHOPCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AUGUSTO COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIGUEL FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO	: VANILDA DE FÁTIMA GONZAGA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11618)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982575 - RS (2007/0279770-2)

AGRAVANTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: CRISTINA GARRAFIEL DE CARVALHO WOLTMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JULIANO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11619)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982583 - PR (2007/0279926-5)

AGRAVANTE	: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDECIR TISOTTO
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11620)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982593 - PR (2007/0278457-1)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: ANA LÚCIA BOHMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAURO ARANTES
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11621)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982609 - MG (2007/0277970-4)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CREMILDA GARCIA PIMENTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: STELLA MARIA JORGE BASTIANETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11622)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982616 - SP (2007/0277310-0)

AGRAVANTE	: GUILHERME MARCON WESTIN
ADVOGADO	: CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA PERES DE CASTRO
AGRAVADO	: COOPERNOVA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DA MANTIQUEIRA
ADVOGADO	: HOLDRADO LÉLIS FILHO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11623)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982629 - SP (2007/0277073-6)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: PATRICIA VALERIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSMAR MARSILLI JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE BALBINO ALVES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11624)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982635 - RS (2007/0276382-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAUBANK S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO CÁCERES ASTIGARRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WALTER OLIVEIRA
ADVOGADO	: NORMA MARIA ROSA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11625)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982638 - SP (2007/0277991-8)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: ANDRÉ BARABINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUSTAVO HENRIQUE FORNAZIERO BASSI
ADVOGADO	: JULIANO ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11626)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982644 - SP (2007/0272480-8)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO HIROSHI SAITO
ADVOGADO	: VIDAL RIBEIRO PONÇANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOLANGE FÁTIMA DE MORAES
ADVOGADO	: MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11627)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982646 - SP (2007/0277952-6)

AGRAVANTE	: JOSÉ RENATO ANTUNES XAVIER
ADVOGADO	: CLÁUDIA YU WATANABE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIA HELENA CAGLIARI DOMINGUES
ADVOGADO	: ROGÉRIO ALVES CAMBAÚVA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11628)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982649 - SP (2007/0277942-5)

AGRAVANTE	: LOURDES DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	: ELIZETE ROGÉRIO
AGRAVADO	: MARIA DOS PRAZERES SILVA
ADVOGADO	: FRANCIVALDO FERREIRA RODRIGUES
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROCURADOR	: CÍCERO CALHEIROS DE MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11629)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982651 - SP (2007/0274837-3)

AGRAVANTE	: PEDRO AMÉRICO FARIAS FRAZÃO E OUTRO
ADVOGADO	: CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO CREFISUL S/A - MASSA FALIDA
REPR. POR	: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ - SÍNDICO
ADVOGADO	: CHRISTIANI A. CAVANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11630)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982655 - SP (2007/0275118-3)

AGRAVANTE	: LEONARDO VICTOR SPINELLI
ADVOGADO	: ÉRICO JOSÉ GIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
PROCURADOR	: ACILIO CÂNDIDO VENTURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11631)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982657 - RS (2007/0276982-1)

AGRAVANTE	: VALMORÉ TAMIOSSO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: FELIPE FLORIANI BECKER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR	: MARIA PATRÍCIA MÖLLMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11632)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982660 - SP (2007/0275001-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SILVIA REGINA MANGUEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA
ADVOGADO	: MÁRIO APARECIDO MARCOLINO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11633)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982665 - MG (2007/0274219-6)

AGRAVANTE	: JOSÉ ANÍZIO SILVA
ADVOGADO	: JONAIR CORDEIRO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO	: RITA ALCYONE SOARES NAVARRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11634)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982671 - RS (2007/0276992-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: HUMBERTO JARDIM MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DORIVALDO BARBOZA E OUTRO
ADVOGADO	: NELSON PAULO SCHAEFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11635)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982672 - SP (2007/0274751-6)

AGRAVANTE	: MARCELO ABADELI DE ARAÚJO
ADVOGADO	: GERALDO FRAJACOMO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	: ANA LÚCIA MENDES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11636)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982674 - SP (2007/0274763-0)

AGRAVANTE	: ELETRO INTERNACIONAL LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE APARECIDO BOSCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: DIMAS DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11637)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982675 - SP (2007/0277921-1)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLAÚDIO ZEITUNI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ALFONSO ORTEGA E OUTROS
ADVOGADO	: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11638)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982677 - SP (2007/0275110-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: BRUNO OTÁVIO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VAL E VAL STUDIO DE SOM E IMAGEM LTDA
ADVOGADO	: SÍLVIA DE LUCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11639)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982682 - SP (2007/0277920-0)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA CUNHA DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REINALDO ABRÃO ZAIBA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MORAES RIZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11640)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982685 - SP (2007/0275014-8)

AGRAVANTE	: JOSEFA CLAUDETE BARBOSA
ADVOGADO	: IVANIR CORTONA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA PAULA MICHELE DE ANDRADE CARDOSO FERRAZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11641)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982687 - SP (2007/0277917-1)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOLIMAR APARECIDA COLATRUGLIO
ADVOGADO	: LAURA CHERUBINI BERGEMANN ALEXANDRE
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11642)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982688 - SP (2007/0275020-1)

AGRAVANTE	: PAULINO VAZ BARROSO
ADVOGADO	: CLEI AMAURI MUNIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CÁTIA CORRÊA MIRANDA MOSCHIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11643)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982694 - SP (2007/0275022-5)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: EVERTON LEANDRO FIURST GOM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SEBASTIÃO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO	: RODRIGO ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11644)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982701 - SP (2007/0274963-7)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO VIEIRA DE FRANÇA
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTÔNIO CÉSAR MATEOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11645)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982704 - SP (2007/0271925-5)

AGRAVANTE	: V B E OUTROS
ADVOGADO	: ZÉLIA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: B O H
ADVOGADOS	: JOSÉ GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS GUERINO BERTAIOLLI JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11646)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982707 - RS (2007/0279930-5)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA HELENA DOS REIS
ADVOGADO	: DULCE MARIA FAVERO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11647)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982710 - GO (2007/0277387-9)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: EDUARDO ANTONIO SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VILMAR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11648)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982715 - SP (2007/0274992-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA RITA DE CARVALHO MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: METALÚRGICA MADIA LTDA
ADVOGADO	: MARCELLO BACCI DE MELO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11649)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982721 - SP (2007/0278156-5)

AGRAVANTE	: DEBRASA DESTILARIA BRASILÂNDIA S/A
ADVOGADO	: ELIAS MUBARAK JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11650)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982722 - SP (2007/0274996-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA HELENA MARTONE GRAZZIOLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OLGA VIEIRA PEREIRA - HERDEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11651)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982724 - RS (2007/0274835-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUZ MARINA UHRY VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÂNGELO MOACIR BRESSAN
ADVOGADO	: MARIA DA GLORIA SCHILLING DE ALMEIDA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11652)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982725 - SP (2007/0278040-5)

AGRAVANTE	: LUIZ ESTELINO DA SILVA
ADVOGADO	: JUCENIR BELINO ZANATTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	: NELSON RENATO PALAIA RIBEIRO DE CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11653)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982726 - SP (2007/0278157-7)

AGRAVANTE	: PLAKA ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO GUERSONI BEHAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11654)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982730 - RS (2007/0274786-8)

AGRAVANTE	: TÂNIA MARIA MARTINS
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CÉSAR ROSSINI RIGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11655)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982732 - MG (2007/0277712-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: EDUARDO BRANT DA COSTA RIBEIRO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSMAR REIS DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11656)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982734 - SP (2007/0278135-1)

AGRAVANTE	: CLÍNICA DE REPRODUÇÃO HUMANA E ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA
ADVOGADO	: ELISETE BRAIDOTT
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LÍGIA SCAFF VIANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11657)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982736 - MG (2007/0277621-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RITA ESMERALDA LOPES MORAES E OUTROS
ADVOGADO	: WILSON RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11658)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982738 - SP (2007/0278150-4)

AGRAVANTE	: JUSTINA MOREIRA SENE E OUTROS
ADVOGADO	: WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11659)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982741 - RJ (2007/0277230-3)

AGRAVANTE	: BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO	: HEBER VICTOR DE OLIVEIRA MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WILMAR MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: WALMER JORGE MACHADO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11660)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982746 - SP (2007/0277702-5)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ELIANE ABURESI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ORLANDO KAZUO KITAMURA E OUTRO
ADVOGADO	: APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11661)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982751 - RJ (2007/0275689-2)

AGRAVANTE	: NATÁLIA MARIA PORTILHO DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIO SÉRGIO SALDANHA MARINHO
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11662)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982752 - RJ (2007/0277173-4)

AGRAVANTE	: ADEMAR APARECIDO PERREIRA PINTO
ADVOGADO	: ETTORE DALBONI DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DELMA EYER HARRIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11663)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982754 - SP (2007/0277699-8)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARISLAINE PURSINO MARTINS
ADVOGADO	: TEO ERNESTO TEMPORINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11664)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982755 - RJ (2007/0277175-8)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ACIR RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	: S/REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11665)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982763 - SP (2007/0277696-2)

AGRAVANTE	: BANCO BMD S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REPR. POR	: FLÁVIO FERNANDES - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: ANDRÉIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RALIP COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11666)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982764 - DF (2007/0275952-1)

AGRAVANTE	: RITA SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ADEMIR MARCOS AFONSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11667)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982770 - SP (2007/0277703-7)

AGRAVANTE	: ADELINA FOGAÇA KOK
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO BUELONI S FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELO DE CAMARGO ARANHA E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ALVARENGA GUIDUGLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11668)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982779 - SP (2007/0272324-1)

AGRAVANTE	: MARINA SINELLI E OUTRO
ADVOGADO	: ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA TEREZA ROCHA
ADVOGADO	: AFONSO LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11669)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982780 - SP (2007/0280176-5)

AGRAVANTE	: SARTOR COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARILENA COMIN LOUREIRO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11670)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982781 - PR (2007/0277764-4)

AGRAVANTE	: IRACEMA ANTUNES ÍNDIO DO BRASIL E OUTROS
ADVOGADO	: BRUNO PEDALINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA
ADVOGADO	: NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR E OUTRO(S)
INTERES.	: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11671)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982792 - RS (2007/0275345-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE D
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERMANO SGARBOZZA
ADVOGADO	: WAGNER SEGALA E OUTRO(S)

INTERES.	: RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: LUÍS RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11672)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982793 - PR (2007/0277757-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11673)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982797 - PR (2007/0277750-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: ANA CLAUDIA NEVES RENNO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WANDA MARGARIDA SCHMIDT
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11674)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982798 - MG (2007/0279119-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SANDRO BRANDI ADÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERKAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: JOÃO PAULO SANTOS DA COSTA CRUZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11675)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982802 - MG (2007/0279262-4)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA	: MARIA TERESA LIMA LANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RÔMULO DE GOUVÊIA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11676)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982804 - PR (2007/0277745-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: ANA CLAUDIA NEVES RENNO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEY JOSÉ SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO ORSI
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11677)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982810 - PR (2007/0277672-3)

AGRAVANTE	: MANOEL ADEZINE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: ODACYR CARLOS PRIGOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11678)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982855 - DF (2007/0276277-2)

AGRAVANTE	: DILMA LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA	: MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11679)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982859 - RS (2007/0276757-1)

AGRAVANTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: VICENTE TEIXEIRA SMITH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUTH GARMATZ ALMEIDA
ADVOGADO	: GUILHERME GONÇALVES COLLIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11680)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982862 - RS (2007/0276738-1)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR	: ROBERTA ALMEIDA PFEIFER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZENY FERREIRA MACIEL
ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11681)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982899 - RS (2007/0276857-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELAU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO GIACOMIN LTDA
ADVOGADO	: DANIELA DANELUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11682)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982904 - RS (2007/0276845-5)

AGRAVANTE	: TECON RIO GRANDE S/A
ADVOGADO	: ANA CLARA DA ROSA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA'ROLT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11683)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982920 - RS (2007/0276849-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: EZIO DA SILVA ELIZEU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 912625 (2006/0277165-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11684)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982930 - MG (2007/0276300-1)

AGRAVANTE	: CLÁUDIA GOMES GUIMARÃES E OUTRO
ADVOGADO	: LEOPOLDO SOUZA LIMA MATTOS DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: SÍLVIA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11685)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982935 - SP (2007/0280187-8)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ATAÍDE PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR FERNANDES ALVES
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11686)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982941 - PR (2007/0272567-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ISABEL APARECIDA HOLM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GESSI PEREIRA FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO WINNIK
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11687)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982944 - RS (2007/0271179-1)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE D
ADVOGADO	: CAMILA THOMAZI DE SOUZA MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALÉRIA LUIZ DE ORNELAS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11688)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982948 - MG (2007/0277772-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA IOLETE DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO	: NEWTON BRANDAO APOCALYPSE
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11689)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982953 - SC (2007/0271439-2)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: LETÍCIA CARLIN PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LONTANA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11690)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982954 - MG (2007/0277758-0)

AGRAVANTE	: VIAÇÃO DORICO LTDA
ADVOGADO	: DENIZE DE CASTRO PERDIGÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: LEONARDO MAURÍCIO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11691)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982956 - RS (2007/0274235-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILSON ROBERTO MEZECH
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11692)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982960 - RJ (2007/0271838-3)

AGRAVANTE	: JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11693)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982962 - RJ (2007/0277825-0)

AGRAVANTE	: EDUARDO LOURO
ADVOGADO	: MAURO MAKLUF E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11694)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982970 - RJ (2007/0277814-8)

AGRAVANTE	: NEY DA SILVA
ADVOGADO	: ELAINE SOUZA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FARMÁCIA M E N MANIPULAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADO	: ABRAÃO SOARES DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11695)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982971 - RJ (2007/0271831-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ALFREDO JOSÉ ABRANTES E OUTRO
ADVOGADO	: ARNALDO FELIX DE SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11696)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982979 - SP (2007/0260975-6)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE FÁTIMA FERRAZ D'ÁVILA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11697)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982981 - RJ (2007/0271818-1)

AGRAVANTE	: ESPERANÇA MARTINS DE PINHO E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CRISTINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da SEXTA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11698)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982990 - RJ (2007/0271834-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11699)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983857 - RS (2007/0276539-7)

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA PICCOLI COUSANDIER LTDA
ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA DO CARMO PUCCINI CAMINHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11700)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983864 - RS (2007/0276477-9)

AGRAVANTE	: NÍLVIA TEREZINHA DA CUNHA
ADVOGADO	: MÁRIO LUCIANO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA'ROLT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11701)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983923 - SP (2007/0274808-2)

AGRAVANTE	: NESTLÊ BRASIL LTDA
ADVOGADO	: HÉLCIO HONDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA MARIA MARZO ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11702)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984639 - SP (2007/0297413-6)

AGRAVANTE	: NÚCLEUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO	: HELSON DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELSO THOMAZ
ADVOGADO	: FRANCISLAINE DE FARIA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11703)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984655 - SP (2007/0297482-0)

AGRAVANTE	: NICOLA NISIM PELOSOF
ADVOGADO	: ELIZEU CARLOS SILVESTRE
AGRAVADO	: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO	: CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11704)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984660 - SP (2007/0297457-7)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO TERUO FUJIMOTO E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ FANIN NETO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11705)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984677 - RS (2007/0288795-2)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AIRTO ZATTA
ADVOGADO	: EDEVALDO ALVES BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11706)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984696 - RS (2007/0291176-9)

AGRAVANTE	: EDEMAR MUNARI RAPACH E OUTRO
ADVOGADO	: JOSEMARY KURY RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ROSELLA HORST E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11707)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984699 - RS (2007/0291707-3)

AGRAVANTE	: MEDCHEQUE S/A
ADVOGADO	: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
AGRAVADO	: QBERT COMÉRCIO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA NUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11708)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984709 - RS (2007/0290660-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARGARETE VIEIRA
ADVOGADO	: GEOVANI CEREZER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11709)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984722 - RS (2007/0290668-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIME ZANATA - ESPÓLIO
REPR. POR	: LURDES MARIA DURANTE ZANATA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11710)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984737 - RS (2007/0290514-5)

AGRAVANTE	: DOLORES ALBEA SIGARAN
ADVOGADO	: OMAR LOPES DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA ESCOBAR DE BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11711)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984746 - RS (2007/0291982-8)

AGRAVANTE	: MARISA MARIA CAUMO BOF
ADVOGADO	: FRANK MAX SIMON HERMANN
AGRAVADO	: FABIANA LOUREGA GUATYMOZIN LORENZETTI E OUTROS
ADVOGADO	: ROGÉRIO VIEGAS VIANA
INTERES.	: PAOLA RITA CAUMO BOF
ADVOGADO	: FRANK MAX SIMON HERMANN
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 925125 (2007/0160495-1) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11712)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984769 - RS (2007/0291929-5)

AGRAVANTE	: JAINA LAPA ESPINDOLA XAVIER
ADVOGADO	: ÂNGELA ERNESTINA DE OLIVEIRA HOLZSCHUH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11713)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984773 - RS (2007/0291644-3)

AGRAVANTE	: REINALDO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS CARRARO E OUTRO
ADVOGADO	: CAMILO EGON URRUTIA JUNG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11714)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984779 - RS (2007/0291649-2)

AGRAVANTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: LEONARDO CANEDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DONATO MAYA RAPONE
ADVOGADO	: SIMONE DA SILVA RAPONE
INTERES.	: IBI ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO	: RICARDO KOBOLDT DE ARAÚJO
INTERES.	: SERASA S/A
ADVOGADO	: LUCIANA PAULA CANHADO PONTES
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11715)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984780 - SP (2007/0290513-3)

AGRAVANTE	: STELA MAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO	: MARCEL GOMES BRAGANÇA RETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	: GLAUCY PEREIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11716)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984784 - RS (2007/0291283-2)

AGRAVANTE	: PAULO FERNANDO DO COUTO BISPO
ADVOGADO	: GISELLE HARTMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: TELMO LEMOS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11717)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984788 - SP (2007/0290503-2)

AGRAVANTE	: JORGE MICHALANY E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO PAULO GUIMARÃES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: METALÚRGICA SANTA EDVIGES LTDA
ADVOGADO	: GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11718)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984795 - SP (2007/0290446-3)

AGRAVANTE	: PURIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: AGATHA JUNQUEIRA WEIGEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11719)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984802 - SP (2007/0290449-9)

AGRAVANTE	: TÊXTIL TABACOW S/A
ADVOGADO	: EDUARDO GALVÃO ROSADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ALESSANDRA SECCACICI RESCH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11720)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984809 - SP (2007/0292263-8)

AGRAVANTE	: MARIA THEREZA PEREIRA LYRA COLLOR DE MELLO
ADVOGADO	: ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ABRIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11721)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984872 - SP (2007/0291172-1)

AGRAVANTE	: SERASA S/A
ADVOGADO	: RENATA FABIANA DE CAMPOS MORAES
AGRAVADO	: LAURO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDO CORRÊA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11722)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984874 - SP (2007/0290440-2)

AGRAVANTE	: MIRELLE DELLA MAGGIORA
ADVOGADO	: LINA TRIGONE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA
ADVOGADO	: RENATA MELOCCHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11723)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984875 - SP (2007/0291200-0)

AGRAVANTE	: COOPERATIVA HABITACIONAL TERRA PAULISTA
ADVOGADO	: CARLA MALUF ELIAS
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: DIRCEU BAEZO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11724)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984877 - SP (2007/0290807-4)

AGRAVANTE	: ADONIS BORTOLANI
ADVOGADO	: TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO
AGRAVADO	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11725)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984880 - SP (2007/0290498-1)

AGRAVANTE	: HERLY FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: KARLA DUARTE DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: FLÁVIO KENDI HIASA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11726)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984884 - SP (2007/0290813-8)

AGRAVANTE	: CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO PAULO CSORDAS
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TANABI
ADVOGADO	: LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11727)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984885 - SP (2007/0290821-5)

AGRAVANTE	: ANDERSON MORMITO
ADVOGADO	: KLEBER INSON
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA GIACON
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11728)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984887 - SP (2007/0290808-6)

AGRAVANTE	: ALCINO CÂNDIDO RIBEIRO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: TADEU GUSTAVO ZAROTI SEVERINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO CREFISUL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11729)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984888 - SP (2007/0290802-5)

AGRAVANTE	: MITTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: CLEBER SILVA E LIRA
AGRAVADO	: MARCOS ANTÔNIO ABDALLA LEITE E OUTRO
ADVOGADO	: MAURÍCIO LOBATO BRISOLLA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11730)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984891 - SP (2007/0290836-5)

AGRAVANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ZOVIN
AGRAVADO	: RUBENS DE SOUZA
ADVOGADO	: JANGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11731)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984893 - SP (2007/0290565-1)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: OSCAR LOPES DE ALENCAR JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FARIA LIMA CENTURY FLAT
ADVOGADO	: LAURO MALHEIROS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11732)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984895 - SP (2007/0290819-9)

AGRAVANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: CAROLINE MACHADO RIZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: 3000 AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO SÉRGIO DE MORAES BARROS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11733)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984900 - SP (2007/0290812-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ADVOGADO	: EDUARDO GARCIA CANTERO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARILÚCIA CALEGÁRIO GIMENEZ VENKOFF E OUTRO
ADVOGADO	: DANIELA BRANDÃO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11734)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984903 - SP (2007/0292396-4)

AGRAVANTE	: KÁTIA GONÇALVES AMARAL
ADVOGADO	: DAVE LIMA PRADA
AGRAVADO	: CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN
ADVOGADO	: FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11735)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984904 - SP (2007/0290557-4)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO CREA SP
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ CESARE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLEPAX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO	: SÍLVIO DE RESENDE DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11736)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984906 - MT (2007/0289578-7)

AGRAVANTE	: JOSÉ LUIZ VIDAL DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ QUINTAO SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ROMEU DE AQUINO NUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11737)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984910 - RS (2007/0297498-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALCEU DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11738)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984911 - SP (2007/0290841-7)

AGRAVANTE	: CREONICE DE ARAÚJO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: NADJA MARIA ABREU VIANA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FABÍOLA LEITE ORLANDELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11739)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985172 - RS (2007/0287263-8)

AGRAVANTE	: CARMEN LÚCIA PARADA HEREDIA
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR MIGNONE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CD
ADVOGADO	: LEONARDO CANEDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11740)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985177 - RS (2007/0287259-8)

AGRAVANTE	: EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RICARDO FREDERICO CIARLO DA LUZ
ADVOGADO	: MESSIAS VICTOR AMARAL DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11741)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985184 - RS (2007/0287268-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IPGERS
PROCURADOR	: MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GELACI FELIX HOFFMANN
ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11742)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985187 - RS (2007/0287226-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARCIO BURIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DAGOBERTO DE LIMA NUNES
ADVOGADO	: BRENO HERMES G VARGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11743)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985192 - RS (2007/0287279-0)

AGRAVANTE	: CONCEIÇÃO VIANA DE AVIS
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: TELMO LEMOS FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11744)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985201 - RS (2007/0287218-2)

AGRAVANTE	: DANIEL WITECK E OUTRO
ADVOGADO	: GUILHERME BRUST BRUN
AGRAVADO	: MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S/A
ADVOGADO	: ANDRÉA FINGER COSTA E OUTRO(S)
INTERES.	: COPALMA - COOPERATIVA TRITÍCOLA PALMEIRENSE LTDA
INTERES.	: DELMAR MAGALHÃES
INTERES.	: JOÃO VALMOR AULER FELDENS
INTERES.	: OLÁRIO NIETIEDT
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11745)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985207 - RS (2007/0287200-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIR JOSÉ SANTOS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985219 - RS (2007/0287214-5)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IARA OLIVEIRA DA FONTOURA
ADVOGADO	: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11747)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985253 - MG (2007/0295967-4)

AGRAVANTE	: LAMEL - LABORATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA
ADVOGADO	: MÚCIO RICARDO CALEIRO ACERBI
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: REGINA CÉLIA S. ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEBRAE
ADVOGADO	: JUSSARA DE FARIA MALHEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC E OUTRO
ADVOGADO	: ROBERTA ESPINHA CORRÊA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11748)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985266 - MA (2007/0295916-8)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO UFMA
PROCURADOR	: GERALDO JOSÉ MACEDO DA TRINDADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ DANIEL AGUIAR COSTA
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS DE MATOS CHAVES
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11749)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985272 - MA (2007/0295932-2)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO UFMA
PROCURADOR	: LISBETE GOMES ARAUJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JULIANA JAFAR PEREIRA
ADVOGADO	: VALDIR ALVES
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11750)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985276 - SP (2007/0298078-5)

AGRAVANTE	: INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA
ADVOGADO	: DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CLAUDIA CAVALLARI FERREIRA MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11751)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985281 - SP (2007/0298047-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANNA CARLA AGAZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BETHA EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	: DOROTI FÁTIMA DA CRUZ
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11752)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985282 - RS (2007/0290346-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARILENE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO SOUZA CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11753)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985283 - MA (2007/0295937-1)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO UFMA
PROCURADOR	: FRANCISCO HENRIQUE JOSÉ MOSQUERA BOMFIM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSÁRIA FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDECIR REGO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11754)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985291 - RS (2007/0291519-1)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: ROSSANA FRIDERICHS LUZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PORTOCAR COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: IRANI MARIANI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11755)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985294 - SP (2007/0298068-4)

AGRAVANTE	: SANDRA GONÇALVES MENEZES
ADVOGADO	: JONAS TADEU PARISOTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA 4ª DELEGACIA DE ENSINO DE CAMPINAS
ADVOGADO	: EDUARDO ALUÍZIO ESQUIVEL MILLAS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11756)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985295 - RS (2007/0290365-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HAROLDO ABREU DE SOUZA
ADVOGADO	: ANA PAULA LEAL SBARDELOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11757)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985299 - MG (2007/0295946-0)

AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO	: CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RODRIGO OTÁVIO FROES ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ MENEZES DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11758)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985301 - RS (2007/0290368-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIS ALBERTO REMPEL
ADVOGADO	: VILSO PIAS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11759)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985304 - MG (2007/0296108-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CREAÇÕES THIARY LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11760)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985306 - RS (2007/0291384-2)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIO CASTOR DE ARAÚJO
ADVOGADO	: GILBERTO S. SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11761)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985308 - SP (2007/0298101-4)

AGRAVANTE	: AMÉLIA DA SILVA FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO	: EVELCOR FORTES SALZANO
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA PAULA SANCHEZ BACCI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11762)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985311 - MG (2007/0296113-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÉLIO COSTA NEVES
ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11763)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985313 - SP (2007/0298106-3)

AGRAVANTE	: CLÁUDIO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELA BARREIRO BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GEÓRGIA TOLAINE MASSETO TREVISAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11764)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985314 - RS (2007/0290376-8)

AGRAVANTE	: OLGA PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	: RAQUEL SILVINO GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES SEFRIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11765)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985315 - MG (2007/0296125-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRIO SÉRGIO ANDRADE
ADVOGADO	: VALDOMIRO ACOSTA LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11766)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985329 - SP (2007/0298094-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARINA GRISATI REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO DA SILVA MACHADO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11767)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985334 - SP (2007/0298096-3)

AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: NELSON ALTEMANI
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
ADVOGADO	: VALTER FARID ANTÔNIO JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11768)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985338 - MG (2007/0296136-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALÉRIA SAQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11769)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985339 - RS (2007/0290608-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÚCIA EGEWARTH E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11770)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985345 - MG (2007/0296141-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SANDRO BRANDI ADÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISMABEL LTDA
ADVOGADO	: DENIZE DE CASTRO PERDIGÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11771)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985349 - SP (2007/0298139-1)

AGRAVANTE	: SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DENISE NEME CURY REZENDE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11772)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985355 - SP (2007/0298108-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: KÁTIA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IDE ROSA RIBEIRO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: CRISTINA TRENTO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11773)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985358 - MG (2007/0296147-4)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA UFUB/MG
PROCURADOR	: FRANCISCO HENRIQUE JOSÉ MOSQUERA BOMFIM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLÁVIA DA COSTA GONTIJO
ADVOGADO	: CARMEN SÍLVIA PEREIRA
AGRAVADO	: F DA C G - MENOR PÚBERE
REPR. POR	: MARIA PIEDADE DA COSTA
ADVOGADO	: CARMEN SÍLVIA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11774)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985361 - MG (2007/0296150-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ALINE VITALIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO	: ROGÉRIO WILTON GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11775)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985366 - SP (2007/0298113-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: VERA LÚCIA SCHMIDT TOSOLD E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JORGE PERES GUTIERRES E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO PAULO GUIMARÃES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11776)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985370 - SP (2007/0298143-1)

AGRAVANTE	: LINDOIANO FONTES RADIOTIVAS LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ GOMES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ALBERTO CUENCA SABIN CASAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11777)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985374 - SP (2007/0298146-7)

AGRAVANTE	: ICLA S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO	: JOSE RENA
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADEMILSON PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11778)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985376 - SP (2007/0298079-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: RENATA COSTA BOMFIM
AGRAVADO	: CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11779)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985381 - SP (2007/0290858-0)

AGRAVANTE	: ANDERSON JESUS CAMAZÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCURADOR	: NORBERTO FONTANELLI PRESTES DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11780)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985389 - RJ (2007/0290693-9)

AGRAVANTE	: ZILDA FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11781)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985393 - RJ (2007/0290690-3)

AGRAVANTE	: MÁRIO JORGE PINTO LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: MÍRIAM DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11782)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985398 - RJ (2007/0290686-3)

AGRAVANTE	: CELINO CARVALHO SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11783)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985403 - MG (2007/0290243-1)

AGRAVANTE	: SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PRESENDOR SOARES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11784)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985414 - RJ (2007/0290711-6)

AGRAVANTE	: VIRGINIA NERY DE CASTRO
ADVOGADO	: VAGNER OKABAYASHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11785)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985416 - MG (2007/0290249-2)

AGRAVANTE	: SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GABRIELA PIRES MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11786)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985420 - SP (2007/0293713-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RAQUEL DÉBORA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALUMÍNIO ATLÂNTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PACHECO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11787)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985423 - RJ (2007/0290706-4)

AGRAVANTE	: PAULO KLEBER DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO	: OSWALDO MONTEIRO RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET
PROCURADOR	: ALEX TAVARES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11788)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985440 - SP (2007/0292270-3)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: YARA SANTOS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVETE MOELECKE NOVAES
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11789)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985446 - SP (2007/0292320-7)

AGRAVANTE	: TÉXTIL TABACOW S/A
ADVOGADO	: EDUARDO GALVÃO ROSADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES SERRANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11790)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985447 - SP (2007/0293146-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO TAKAHASHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDECI DA SILVA PAIVA
ADVOGADO	: PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11791)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985448 - SP (2007/0293137-1)

AGRAVANTE	: EDINASI NOVAES MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL REIS AFONSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SÉRGIO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11792)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985450 - SP (2007/0292906-5)

AGRAVANTE	: METALÚRGICA FEMARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: PRISCILLA FERREIRA DE MEO MADDALENA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA CRISTINA LEITE ARRUDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11793)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985547 - RS (2007/0282741-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELGA FLECK
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11794)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986757 - RS (2007/0296184-2)

AGRAVANTE	: ADMAR BARTH E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1002422 (2007/0256711-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11795)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986768 - RO (2007/0295876-5)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: LISBETE GOMES ARAUJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDILSON SHOCKNESS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11796)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986773 - DF (2007/0295762-9)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFTM
PROCURADOR	: LISBETE GOMES ARAUJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUZINETE CARVALHO DE MIRANDA
ADVOGADO	: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11797)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986782 - GO (2007/0295880-5)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFGO
PROCURADOR	: LISBETE GOMES ARAUJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RICARDO GOUVEIA BERTONI
ADVOGADO	: EDUARDO RIOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11798)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986791 - DF (2007/0295752-8)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
PROCURADOR	: CHRISTIANE RAQUEL MARTINS NOGUEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	: EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11799)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986805 - DF (2007/0295777-9)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: AMÁLIA LUCY GEISEL
ADVOGADO	: HUMBERTO BARRETO FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11800)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986816 - DF (2007/0295858-7)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO UFMA
PROCURADOR	: NADJA ADRIANO DE SANTANA AZEITUNO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
ADVOGADO	: JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11801)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986823 - DF (2007/0295873-0)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFGO
PROCURADOR	: VERA LÚCIA GABRIEL DOMINGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCIA MARIA REBELO GOUVEIA DE MORAIS
ADVOGADO	: CYNTHIA DE ABREU DINIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11802)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986835 - DF (2007/0295758-9)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LAURIVAM DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: ANA KELLY JANSEN D AMORIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11803)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986875 - RS (2007/0295814-6)

AGRAVANTE	: GOLDEN - COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BINGOS LTDA
ADVOGADO	: FÁTIMA F. JABBAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11804)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986877 - SC (2007/0295389-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LUCIANO MATOS DA COSTA
ADVOGADO	: FRANCISCO VITAL PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11805)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986880 - SC (2007/0295367-5)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREA /SC
ADVOGADO	: LECYAN MENDES SLOVINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OLIVO INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO	: PATRÍCIA DE FREITAS FENILLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11806)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986884 - SC (2007/0295359-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DOUTOR TANUIR CARLOS ESPÍNDOLA
ADVOGADO	: RUBENS RICARDO THIESEN BÜHRER
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 410340 (2002/0011671-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11807)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986886 - RS (2007/0295486-3)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: GLADIMIR CHECHA SANDIM DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: CLODOMIRO PEREIRA MARQUES
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11808)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986890 - RS (2007/0295537-9)

AGRAVANTE	: FARMÁCIA FARMAMELLITUS LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO M BASSUINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11809)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986894 - SC (2007/0295292-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÔNIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	: RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11810)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986898 - SC (2007/0295184-5)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREA /SC
ADVOGADO	: ANNE FERREIRA E SILVA FARACO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSEMIR CADORIN - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ROBERTO JANNIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11811)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986907 - RJ (2007/0296121-1)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: CRISTINA MARIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	: ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11812)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986912 - RJ (2007/0296126-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ALMIR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11813)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986913 - RJ (2007/0296131-2)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: MÔNICA SANTORO FERREIRA
ADVOGADO	: ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11814)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986917 - RJ (2007/0296132-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: YOLANDA PEREIRA JAPPOUR
ADVOGADO	: ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11815)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986918 - RJ (2007/0296138-5)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: SUELI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11816)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986920 - RJ (2007/0296140-1)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11817)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987481 - DF (2007/0295828-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL INPI
PROCURADOR	: GERALDO JOSÉ MACEDO DA TRINDADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ EUSTAQUIO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11818)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987500 - DF (2007/0295914-4)

AGRAVANTE	: ALBERTO RAMOS
ADVOGADO	: OLISI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO	: JOÃO ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11819)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987513 - DF (2007/0295890-6)

AGRAVANTE	: MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS
ADVOGADO	: LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUÍS ROCHA
ADVOGADO	: JORGE SOARES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11820)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987553 - DF (2007/0295886-6)

AGRAVANTE	: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	: LEOCÁDIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÚCIA MARIA DORNAS GONÇALVES
ADVOGADO	: EDUARDO MILEN VIÉGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11821)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987556 - SC (2007/0292535-3)

AGRAVANTE	: ONÉSIO JOÃO MORESCO E OUTROS
ADVOGADO	: TONY LUIZ RAMOS
AGRAVADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A CELESC
ADVOGADO	: FÁBIO VALENTIM DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11822)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987560 - SC (2007/0292527-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LAGES
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE SERPA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIO MERTEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11823)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987564 - SC (2007/0292533-0)

AGRAVANTE	: ALVARO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: EVALDO BENTHIEN FILHO
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: MAURO JOSÉ DESCHAMPS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11824)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987569 - SC (2007/0293103-1)

AGRAVANTE	: DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: CLEONI MARIA ESMÉRIO TRINDADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11825)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987576 - SC (2007/0292562-0)

AGRAVANTE	: TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDER DE PAULA SILVA
AGRAVADO	: GARANTIA VEÍCULOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11826)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987583 - SC (2007/0292556-7)

AGRAVANTE	: BANCO BMC S/A
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR ROSA GOES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVANDRO CARLOS STOLOARSKI
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11827)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987594 - SC (2007/0293067-6)

AGRAVANTE	: UNIMED FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO	: JOAO BATISTA XAVIER DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WILTON GENY BITTENCOURT - ESPÓLIO
REPR. POR	: BENTA JULITA VIEIRA BITTENCOURT - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MAURÍCIO VIEIRA BITTENCOURT
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11828)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987599 - SC (2007/0292573-3)

AGRAVANTE	: BESC S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO BESCRI
ADVOGADO	: IVO MULLER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALMIR CANE
ADVOGADO	: JOÃO ZANOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11829)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987647 - MG (2007/0295008-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: CLÁUDIO JOSÉ RESENDE FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIRGÍNIA DIAS
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11830)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987653 - MG (2007/0295107-3)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: JAQUES DANIEL REZENDE SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: APARECIDA TRIVELATO MENEZES
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11831)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987656 - MG (2007/0295110-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
ADVOGADO	: MARCIO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO CARLOS RAMOS
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11832)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987681 - MG (2007/0295002-6)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA/MG
ADVOGADO	: RONEI MENDES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBERTO CANAVARRO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: GILSON GUERRA DO CARMO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11833)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987697 - MG (2007/0295111-3)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
ADVOGADO	: MARCIO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ENY DE MEDEIROS HERINGER
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11834)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987699 - MG (2007/0295000-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DE MORAES DRUMMOND E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRANY VALTER DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	: RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11835)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987776 - DF (2007/0286533-2)

AGRAVANTE	: VALDECI AMANCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11836)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987802 - MG (2007/0286607-5)

AGRAVANTE	: IRANY MARIA DE MENEZES
ADVOGADO	: JONAIR CORDEIRO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INTERMEDIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	: RÔMULO FERREIRA DINIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11837)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987807 - RJ (2007/0276047-3)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RENATO CÔRTES NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ GERMANO DE SÁ
ADVOGADO	: SILAS DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11838)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987829 - MG (2007/0296164-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MEPEL-MECÂNICA PESADA LAFAIETE LTDA
ADVOGADO	: HELENA MARIA RODRIGUES PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11839)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987834 - MG (2007/0296157-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SANDRO BRANDI ADÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BETINA MODAS LTDA
ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11840)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987836 - MG (2007/0296154-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALÉRIA SAQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HÉLIO FURTADO GAUDERETO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11841)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989509 - RS (2007/0301059-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS MARCIRIO NAUMANN MACHADO
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11842)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989515 - RS (2007/0302053-9)

AGRAVANTE	: JULIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO	: FABIANO GARCIA SEVERGNINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: FÁBIO CARDOSO PEÇANHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11843)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989524 - RS (2007/0302106-8)

AGRAVANTE	: MARCOS ANTÔNIO SANGOI
ADVOGADO	: JUAREZ FERREIRA TORMA
AGRAVADO	: CLAUDIO GIOVANI ALBINELI
ADVOGADO	: TÉLVIO RAMOS DE BITENCOURT
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11844)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989532 - RS (2007/0302233-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CANOAS
PROCURADOR	: CAROLINA VASCONCELLOS PEDROSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO	: RICARDO VALMOR MENDONÇA BOETTCHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11845)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989545 - RS (2007/0302240-9)

AGRAVANTE	: SULINA S/A COMÉRCIO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES E OUTROS
ADVOGADO	: LISIANE BARRETO COGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCO ANTÔNIO MARIANO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARIANO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11846)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989551 - RS (2007/0302225-6)

AGRAVANTE	: FLÁVIO AUGUSTO WEIGERT E CÔNJUGE
ADVOGADO	: OMAR LOPES DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA ESCOBAR DE BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11847)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989559 - RS (2007/0302273-7)

AGRAVANTE	: CAGLIERO E COMPANHIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: GIOVANI BORTOLINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARROS CASSAL
ADVOGADO	: GERMANO ANDRÉ DOEDERLEIN SCHWARTZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11848)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989577 - RS (2007/0301969-7)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: LUISI TRELLES RUSCHEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO TALIOTTO
ADVOGADO	: LILIANE NOGUEIRA DE SOUZA TAMAGNONE
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11849)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989587 - RS (2007/0302157-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELETRO PEÇAS SANTAMARIENSE LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11850)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989588 - RJ (2007/0300340-2)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVANILSON DAUT DE BRITO
ADVOGADO	: ORLANDO VIANNA JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11851)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989599 - RS (2007/0302135-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ PAULO DAROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIS WUTTKE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11852)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989611 - RS (2007/0302198-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEONILDE LOCATELLI
ADVOGADO	: FABRÍCIO PALMA BISINELA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11853)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989704 - RS (2007/0302291-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÚCIA COSSETTIN E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11854)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989715 - RS (2007/0302288-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ FERNANDO TUBINO DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANA BERTAGNOLI TEIXEIRA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11855)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989720 - RS (2007/0301244-9)

AGRAVANTE	: CELSO ANTÔNIO MENEGAZ E OUTROS
ADVOGADO	: ITAMAR ANTÔNIO MORETTI BASSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUI MENEGAZ
ADVOGADO	: RODRIGO FOSCARIN PEDROSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11856)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989725 - RS (2007/0301253-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO ANVERSA BISOGNIN
ADVOGADO	: GEOVANI CEREZER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11857)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989726 - RS (2007/0302302-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRCEO ROQUE PELIZZER - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11858)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989727 - RS (2007/0301254-0)

AGRAVANTE	: ALEXANDRE MORESCO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS FERREIRA
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ RAFAEL WEYERMULLER
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11859)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989731 - RS (2007/0301269-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGROFLORES COMERCIO DE INSUMOS LTDA
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11860)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989734 - RS (2007/0302295-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LISIANE ORDONEZ CARDARELLI
ADVOGADO	: CARMEM LÚCIA KUHN LO PRETE
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11861)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989735 - RS (2007/0301258-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO FERNANDO SANTOS MELLO
ADVOGADO	: ANELISE CAMARGO BITENCOURT
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11862)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989740 - RS (2007/0302299-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO COSTA
INTERES.	: CELULAR CRT S/A
ADVOGADO	: BRANCA FINAMOR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11863)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989751 - RS (2007/0301195-7)

AGRAVANTE	: ELLEN CRIS AIRES
ADVOGADO	: ADILSON AIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: PAULO TURRA MAGNI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11864)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989753 - RS (2007/0301198-2)

AGRAVANTE	: CLAUDIA REJANE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/ A
ADVOGADO	: PAULO TURRA MAGNI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11865)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989758 - RS (2007/0301203-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAFAEL MAGALHÃES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÊNIO WALMOR WEIAND
ADVOGADO	: ALARICO PELIZZON
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11866)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989761 - RS (2007/0301761-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SAUL EDLER DA ROSA
ADVOGADO	: MAURICIO MARONNA BARRADAS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11867)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989762 - RS (2007/0301213-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIRIO DOMINGOS SOLETTI E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DE MARTINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11868)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989767 - RS (2007/0302092-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IDALVIR ANTÔNIO MARCARINI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11869)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989773 - RS (2007/0301982-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LIBERO CASIMIRO GETNER
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11870)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989784 - RS (2007/0302168-7)

AGRAVANTE	: PAULO ROBERTO DE QUADROS ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	: MÁRIO F F WUNDERLICH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: RENATO MEIRELLES MOTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11871)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989825 - RS (2007/0300083-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GETÚLIO MODESTO DALLA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11872)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989832 - RS (2007/0300086-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ MANOEL CORREA ELIAS
ADVOGADO	: ANELISE CAMARGO BITENCOURT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11873)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989837 - RS (2007/0300088-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADALBERTO GONÇALVES CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO	: WILLIANS DUARTE DE MOURA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11874)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989838 - RS (2007/0300092-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSMAR MOREIRA DA MAIA
ADVOGADO	: MAURICIO MARONNA BARRADAS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11875)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989843 - RS (2007/0300113-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IZABEL RIBEIRO PENNY
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ SILVA PENNY
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11876)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989850 - RS (2007/0300230-3)

AGRAVANTE	: TAINOR NUNES DA COSTA
ADVOGADO	: JORGE SANTOS ATHAIDE JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CANOAS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DUARTE
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11877)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989854 - RS (2007/0299847-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELSO SOARES
ADVOGADO	: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11878)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989860 - RS (2007/0300093-8)

AGRAVANTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: FÁBIO MARIANTE MINCARONE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIA OLIVEIRA SCHUCH
ADVOGADO	: KARINA LINS ASSUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11879)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989868 - RS (2007/0300192-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAIR CÉSAR POMPERMAIER E OUTROS
ADVOGADO	: VALDOMIRO CARARD JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11880)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989873 - RS (2007/0300190-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DELÍRIO ARNALDO LANG
ADVOGADO	: ANA MARISA NADAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11881)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989877 - RS (2007/0299727-3)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR	: ANDRÉ GOLGO ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11882)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989878 - RS (2007/0299837-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ FERNANDO BRUXEL
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11883)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989884 - RS (2007/0299761-6)

AGRAVANTE	: BLEHM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO MAGNO MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDISON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: RITA JAQUILINE ZANON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11884)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989887 - RS (2007/0299745-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDRÉ AGGENS
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11885)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989905 - RS (2007/0299687-0)

AGRAVANTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: CRISTINA GARRAFIEL DE CARVALHO WOLTMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SELI DA ROSA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
INTERES.	: VIVO S/A
ADVOGADO	: EDUARDO GRAEFF E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11886)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989911 - RS (2007/0300178-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WILMAR ANTÔNIO BUSATTA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11887)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989913 - RS (2007/0300495-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IDACIR JOÃO CAZAROTTO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11888)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989922 - RS (2007/0300777-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAUSTINO CORREIA DA SILVA - SUCESSÃO
REPR. POR	: MARGARIDA DA SILVA SANGUINE
ADVOGADO	: MARILEI FISCHER
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11889)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989926 - RS (2007/0300756-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARACI XAVIER DE MELLO
ADVOGADO	: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11890)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989931 - RS (2007/0300662-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ODDONE DIHL
ADVOGADO	: ORCI PAULINO BRETANHA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11891)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989940 - RS (2007/0300671-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZOLMIRA CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO	: ZOLMIRA CARVALHO GONÇALVES (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11892)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989943 - RS (2007/0300674-7)

AGRAVANTE	: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
ADVOGADO	: FÁBIO BERWANGER JULIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TALITA FERRAZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO	: LUIZ RENAUD PINTO CUNHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11893)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989948 - RS (2007/0300749-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: FÁBIO CRUZ KLEIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AURÉLIO GOETTEMS
ADVOGADO	: MÁRCIO SEQUEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11894)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989953 - RS (2007/0300711-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA LUCIA JOCKSCH NUNES
ADVOGADO	: EURICO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11895)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989957 - RS (2007/0300720-3)

AGRAVANTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILSON ESTRELLA SOARES
ADVOGADO	: GILBERTO S. SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11896)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989960 - RS (2007/0300704-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ALBERTO BRESOLIN E OUTROS
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11897)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989969 - RS (2007/0300341-4)

AGRAVANTE	: JAQUELINE DA ROSA GARCEZ SILVA
ADVOGADO	: ALECSANDRA RUBIM CHIARADIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA ESCOBAR DE BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11898)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989976 - RS (2007/0300345-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRESCHER E BRESCHER LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 568138 (2003/0210423-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11899)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989985 - RS (2007/0299517-6)

AGRAVANTE	: SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADO	: CLOVIS FRAGA SANT ANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANDRA ROSANE CARRION FLOR
ADVOGADO	: CLARICE DE MATOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11900)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990148 - RS (2007/0304816-0)

AGRAVANTE	: SUELI PEDROSA GERLING
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IPEGRS
PROCURADOR	: CÉSAR ROSSINI RIGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11901)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990469 - SP (2007/0301937-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	: MORONI MARTINS VIEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11902)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990483 - RS (2007/0304358-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DERLI ECKER E OUTRO
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11903)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990486 - RS (2007/0299716-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HERMETO ANTÔNIO ARAÚJO E SILVA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11904)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990492 - RS (2007/0299841-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRANSARTE CONFECÇÕES LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NILSON NAVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11905)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990498 - RS (2007/0300252-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TEOLINDA FERRARI MARIN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11906)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990517 - RS (2007/0300200-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO GERMANO BASTIAN
ADVOGADO	: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11907)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990538 - RS (2007/0304853-9)

AGRAVANTE	: JUSSIMARA NUNES DE MORAES
ADVOGADO	: ADEMIR JOSÉ FROHLICH
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11908)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990542 - RS (2007/0300168-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DARCI JOSÉ RIZZOTTO
ADVOGADO	: LORILENO CERATO REVEILLEAU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11909)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990623 - SC (2007/0304736-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: JOSÉ LÚCIO JACOBI VIANNA
AGRAVADO	: LUIZ NORBERTO FREITAS
ADVOGADO	: VANIO JOSE CORREA VIANA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11910)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990649 - PR (2007/0304679-5)

AGRAVANTE	: INTEGRALMED LTDA
ADVOGADO	: VINÍCIUS LUDWIG VALDEZ
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRÍCIA VIEIRA GABARDO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11911)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990660 - SC (2007/0304688-4)

AGRAVANTE	: ORGANIZAÇÃO ÉPOCA S/C LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TERESINA BORGES GONZAGA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11912)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990677 - RS (2007/0304288-1)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELAINE MARIA MARASSINI
ADVOGADO	: ELIANA MATTÉ
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11913)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990685 - PR (2007/0304386-6)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PARANAVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11914)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990693 - PR (2007/0304394-3)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÉLIA APARECIDA DE MELO PESQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: RUY SOARES DE MACEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11915)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990698 - RS (2007/0304387-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELO MOTTA VIEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11916)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990738 - RS (2007/0304702-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
ADVOGADO	: USTANE GIODA BOCHI
AGRAVADO	: AGAPITO COSTA GONÇALVES
ADVOGADO	: LUCIANA GIL COTTA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11917)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990742 - RJ (2007/0303398-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PLÁCIDO ANTONIO LORENZINI E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEOLINDA SOUZA SOARES LEITE E OUTROS
ADVOGADO	: JULIANA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 990739 (2007/0303387-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11918)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990753 - RS (2007/0299226-0)

AGRAVANTE	: RÁDIO ITARAMA FM LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: GABRIEL PAULI FADEL
AGRAVADO	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO	: GELSA PINTO SERRANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11919)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990772 - RS (2007/0305001-2)

AGRAVANTE	: ADM - EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
ADVOGADO	: FABIO ANTONIO TOMASINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRIO PEDRO SIQUEIRA CHAVES
ADVOGADO	: MÁRIO DIEHL
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11920)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990779 - RS (2007/0304442-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA REGINA LIEMES GONÇALVES
ADVOGADO	: CAMILA FISCHER BITTENCOURT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11921)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990781 - RS (2007/0304487-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALCENI MARIA PERETTO
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11922)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990792 - RS (2007/0304431-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BERARDINO LEONARDO ROSITO
ADVOGADO	: MÁRCIO MAZZOLA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11923)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990808 - RS (2007/0304722-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LORENA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11924)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990815 - RS (2007/0304670-9)

AGRAVANTE	: ZILMAR FERREIRA
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR MIGNONE
AGRAVADO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: ADRIA WENNEKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11925)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990818 - RS (2007/0302660-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVAIR GHIGGI E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11926)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990831 - RS (2007/0304990-5)

AGRAVANTE	: ÁRIO NOACIR PADILHA SOARES
ADVOGADO	: ALEXANDRE RIZZARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: DÉBORA BERTELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11927)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990841 - RS (2007/0304985-3)

AGRAVANTE	: DIRCEU PETRARCA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MELISSA CASSIANO MARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	: LIA MAILARA PORTAL SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11928)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991012 - RS (2007/0299740-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIME PASTRE E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO BORDIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11929)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991145 - RS (2007/0289375-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO ALVES DA ROSA
ADVOGADO	: ALEX MORAIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11930)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991455 - RS (2007/0306379-5)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DANILO GOMES ESCOBAR
ADVOGADO	: JORGE LUCIMAR GONÇALVES MACIEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 683293 (2004/0122573-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11931)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991465 - RS (2007/0305822-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: KÁTIA ELISABETH WAWRICK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRIO ANTÔNIO BARRETO VIANA FRANCO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SMANIOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11932)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991476 - RS (2007/0306194-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIS ROBERTO EICKHOFF
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11933)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991489 - RS (2007/0305841-1)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ROSA LÚCIA BRAZ MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS BORDIN
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO TRAMONTINI E OUTRO(S)
INTERES.	: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 924655 (2007/0028625-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11934)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991492 - RS (2007/0306323-0)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: GILMAR DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(11935)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991494 - RS (2007/0306298-7)

AGRAVANTE	: OPEN AUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	: VALDIR V G MEINER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVA DE MEDEIROS LARREA E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ MAGIORINO DE CARVALHO MERLO E OUTRO(S)
INTERES.	: WALTER VINICIUS DE MEDEIROS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11936)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991495 - RS (2007/0306306-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MILTON FRANCISCO TONIOLO E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11937)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991499 - RS (2007/0305176-6)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: HELMUT ANTÔNIO MÜLLER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVAN ROBERTO FREITAS SCIESSERE E OUTROS
ADVOGADO	: CASSIANA ALVINA CARVALHO
INTERES.	: AGENTE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
INTERES.	: COORDENADORA DA VISA - 6 CRS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11938)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991502 - RS (2007/0306200-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAQUELINE CHAGAS LOPES
ADVOGADO	: AYRTON PALMA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11939)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992030 - RS (2007/0290528-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IWANY ASTURIAN E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11940)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992031 - RS (2007/0291966-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDRÉ JARDIM E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: GUILHERME LUZ ALVES
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11941)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992613 - RS (2007/0296526-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ATTÍLIO BASEI
ADVOGADO	: MARCIANO DE MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11942)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992614 - RS (2007/0296583-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAUDELINO MACEDO PAIM
ADVOGADO	: RENATO PAESE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11943)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992615 - RS (2007/0296539-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CUSTÓDIO
ADVOGADO	: CARLOS DELLAMORA GARCIA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11944)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992616 - RS (2007/0296534-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO MENEZES
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11945)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992708 - RS (2007/0289024-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIO ANTÔNIO GUASSELLI
ADVOGADO	: HILDA RAMOS PEREIRA COELHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11946)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992886 - RS (2007/0296615-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO FRATERNIDADE
ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11947)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992892 - RS (2007/0296601-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITACIR TAIARIOL E OUTROS
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11948)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992909 - RS (2007/0296519-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ALBERTO BACKES E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11949)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992911 - RS (2007/0296544-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CIESLAK E CIESLAK LTDA
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO WEIDE E OUTRO(S)
INTERES.	: MARILDO TITONI E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO GUSTAVO BIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11950)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992915 - RS (2007/0296390-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA TAGLIARI
ADVOGADO	: ALESSANDRO BECKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11951)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992917 - RS (2007/0296394-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIRIAN ASSMANN SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11952)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992987 - RS (2007/0306972-1)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHERER PUCHULU E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PADARIA E CONFEITARIA PASQUALI LTDA
ADVOGADO	: HERMES GOMES FERNANDES FILHO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(11953)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992993 - RS (2007/0297189-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLOVIS ROBERTO CONTRI
ADVOGADO	: MARIA VIRGINIA NUHUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11954)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992997 - RS (2007/0304128-8)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE D
ADVOGADO	: FABIANE REUTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FELICIANO ANTÔNIO CAMELO
ADVOGADO	: EDEVALDO ALVES BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11955)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993042 - RS (2007/0307408-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SENDERO FÁBRICA DE VELAS SÃO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	: VALMIR SCHREINER MARAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(11956)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993055 - RS (2007/0296751-3)

AGRAVANTE	: LEANDRO JESUS BRAGA MORAES
ADVOGADO	: ALEX MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11957)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993147 - PE (2007/0305501-3)

AGRAVANTE	: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADO	: ROBERTA SILVA MELO FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	: LUCIANA PASTICK FUJINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: U
AGRAVADO	: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
PROCURADOR	: KARINE LYRA CORRÊA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(11958)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993168 - RS (2007/0291122-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIRCE MENEGHETTI
ADVOGADO	: GUSTAVO CHIARELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11959)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993172 - RS (2007/0291102-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BEATRIS FRANCO PIRES
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11960)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993180 - RS (2007/0293815-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAURINDA KUNST
ADVOGADO	: GABRIELA STREB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11961)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993199 - RS (2007/0307152-1)

AGRAVANTE	: M DA G P S
ADVOGADO	: OMAR LOPES DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M DA G S P M E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA KIRCHMANN
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(11962)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993299 - RS (2007/0295284-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REMI LAURO ARSAND
ADVOGADO	: SANDRO DAILOR KLEIN
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11963)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993302 - RS (2007/0296730-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ BAVARESCO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11964)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993314 - RS (2007/0307092-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROGERIO STIMAMIGLIO
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11965)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993316 - RS (2007/0296966-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVANETE DALL AGNOL
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 702893 (2005/0141288-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11966)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993363 - RS (2007/0306961-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELMA DE OLIVEIRA PLATES
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11967)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993379 - RS (2007/0307112-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADEMIR ANTÔNIO KERBER
ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE WAGNER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 374816 (2001/0027848-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11968)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993386 - RS (2007/0304434-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALFREDO FERNANDO AIRES DE LOS SANTOS
ADVOGADO	: DENISE JACQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11969)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993403 - RS (2007/0306996-0)

AGRAVANTE	: RAUL RECH E OUTROS
ADVOGADO	: VILMAR DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11970)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993412 - RS (2007/0307191-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENATO VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: MARCIO GIOVANI FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11971)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993421 - RS (2007/0304782-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11972)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993448 - RS (2007/0307116-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARLI BERLT PITTOL
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTENS TELOKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11973)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993464 - RS (2007/0304592-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALOYSIO FELLER - ESPÓLIO
REPR. POR	: FERNANDO FELLER E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11974)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993477 - RS (2007/0293909-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11975)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993486 - RS (2007/0293824-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA INÊS CAMPANARO E OUTRO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11976)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993495 - RS (2007/0292867-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CLACIR GEHLEN
ADVOGADO	: JOÃO CESAR DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11977)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993501 - RS (2007/0292861-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTENOR LUIZ CANABARRO
ADVOGADO	: ALARICO PELIZZON
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11978)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993513 - RS (2007/0293765-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILBERTO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11979)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993522 - RS (2007/0293799-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANNE MARIA PFLUGER
ADVOGADO	: RODRIGO MANTOVANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11980)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993524 - RS (2007/0296878-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARISA NUDELMAN
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11981)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993529 - RS (2007/0293775-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KASKATA MOTÉIS LTDA
ADVOGADO	: CÁSSIO ALEXANDRE FERRUGEM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11982)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993537 - RS (2007/0293579-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ATELIER DE CALÇADOS RAKI LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11983)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993610 - SP (2007/0307330-2)

AGRAVANTE	: COSESP- COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: CARLOS TEIXEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LENILDO MANOEL MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(11984)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993656 - PE (2007/0305769-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO	: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA GARRET E OUTRO
ADVOGADO	: ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(11985)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993662 - RS (2007/0306872-3)

AGRAVANTE	: LÉIA THEREZINHA RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO	: LUCIANE KEIDANN MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELISA HELENA FERRARI NEDEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(11986)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993671 - RS (2007/0307188-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÊNIO RIBAS VIEIRA
ADVOGADO	: BERNARDO RÜCKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11987)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993672 - RS (2007/0307043-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ZANOTTO LONGO E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11988)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993674 - RS (2007/0306739-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUSTAVO ZAFFARI FREY
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11989)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993678 - RS (2007/0306735-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS FLORES
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11990)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993688 - RS (2007/0292413-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IMOBILIÁRIA CASULO LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11991)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993696 - RS (2007/0299166-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS SÉRGIO RIBEIRO LIED E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11992)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993698 - RS (2007/0299186-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARY DALMOLIN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11993)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993702 - RS (2007/0299184-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÃO SILVA
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11994)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993710 - RS (2007/0299174-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DÉLCIO PAULI BALARDIN
ADVOGADO	: LUCIANA TITTELMAIER BALLARDIN
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11995)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993712 - RS (2007/0299179-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ELIZETE DE CARVALHO
ADVOGADO	: CLÁUDIO GELATTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11996)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993717 - RS (2007/0299176-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELO VELLINHO D'ANGELO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA VELLINHO D'ÂNGELO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11997)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993748 - SC (2007/0307443-7)

AGRAVANTE	: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS FRANCISCANAS
ADVOGADO	: CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: ROGÉRIO DE LUCA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: FELIPE LÜCKMAN FABRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11998)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993751 - RS (2007/0299192-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARTA KRUGER DE CASTRO
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(11999)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993767 - RS (2007/0307028-1)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE CARVALHO VIEIRA
AGRAVADO	: RUTH BECK FORNASIER
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BUCHAIN
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12000)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993778 - SP (2007/0297785-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIO APARECIDO PAULON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12001)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993779 - RS (2007/0300105-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GIANE MARLEN COLLES DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO COLLES AGUIAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12002)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993783 - RS (2007/0300095-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUKART VOLTZ
ADVOGADO	: CLÁUDIO GELATTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12003)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993801 - RS (2007/0296786-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12004)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993817 - RS (2007/0306998-4)

AGRAVANTE	: RDV REPRESENTACÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO	: MÁRCIO DOS SANTOS VIEIRA
AGRAVADO	: THADEU LUIZ DUTRA FEIJÓ
ADVOGADO	: FREDERICO G GUARIGLIA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12005)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993831 - RJ (2007/0306652-5)

AGRAVANTE	: ELZA MARIA CANDAL RODRIGUES
ADVOGADO	: THAÍS MOYA DE SOUZA - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LARISSA ALVAREZ MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12006)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993834 - RS (2007/0306832-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WILSON DONDINI
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO FACCIO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12007)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993848 - RS (2007/0306430-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILMAR ROBERTO MARASINI E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 892040 (2006/0217333-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993850 - RJ (2007/0306687-7)

AGRAVANTE	: MARIA HELENA DA FONSECA E SILVA CORREA SANT ANNA
ADVOGADO	: ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993859 - RS (2007/0307119-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AIRTON TRIVELLIN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993862 - RS (2007/0307105-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ELOÁ FRIGO FORINI
ADVOGADO	: RENATO PAESE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993886 - DF (2007/0308303-2)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR	: ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARNALDO SILVA DO ROSÁRIO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ COELHO MACIEL
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993896 - DF (2007/0308296-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: CLÁUDIO BRANDÃO LISBOA E OUTROS
ADVOGADO	: PRISCILA BUENO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993938 - RJ (2007/0307673-6)

AGRAVANTE	: RICARDO WILLIAN CARRICO RAMALHO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE MELLO
AGRAVADO	: CARLOS MAGNO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993944 - RJ (2008/0002097-7)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: OLÁRIA RAMOS
ADVOGADO	: ANA PAULA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993947 - SP (2008/0001062-8)

AGRAVANTE	: ELIANE AMÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSELINO WANDERLEY
AGRAVADO	: VALDEMIR FERNANDES GOMES
ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SANTICIOLLI
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993952 - RJ (2007/0307658-3)

AGRAVANTE	: CELIO SERGIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: PATRÍCIA V. LIMA C. FERREIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO	: TATIANA RODRIGUES LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993959 - RS (2007/0307304-7)

AGRAVANTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: ADRIANA PREIS DE FREITAS VALE CORRÊA
AGRAVADO	: SANDRA SIQUEIRA BEHLING
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993975 - RJ (2008/0000478-5)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ARTUR RODRIGUES ARRUDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993983 - RJ (2007/0305598-4)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CYNTHIA ALTOÉ VARGAS BUGANE
ADVOGADO	: MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993991 - RS (2007/0307127-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALTER PINTO PEREIRA
ADVOGADO	: RONALDO DA SILVA CHAGAS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993993 - CE (2007/0305980-1)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER
AGRAVADO	: FRANCISCO FAUSTO DE QUEIROZ E CÔNJUGE
ADVOGADO	: PAULO HAMILTON DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994017 - RJ (2008/0000498-7)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE AGUIAR MADUREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO	: FERNANDA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEUSA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	: LUCINEIA DE BARROS PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994019 - PR (2007/0307465-2)

AGRAVANTE	: NORCONSIL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: FLORIANO GALEB E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUTH ALVES GOES ZAMPIERI E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994026 - SP (2008/0000428-0)

AGRAVANTE	: SERGUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO DIAS COTRIM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS RIBEIRO BRANCALLIÃO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO LOUREIRO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994035 - RJ (2008/0000708-3)

AGRAVANTE	: TRANSPORTES PARANAPUAN S/A
ADVOGADO	: EDUARDO DE SOUZA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOTA COSTA RUDIO
ADVOGADO	: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12026)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994040 - RJ (2007/0307707-5)

AGRAVANTE	: MARILANE BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO	: THAÍS MOYA DE SOUZA - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO	: TELERJ CELULAR S/A
ADVOGADO	: AMANDA DA SILVA LEITE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12027)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994048 - RJ (2007/0307688-6)

AGRAVANTE	: VERA MARTA PESSANHA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCOS HELI CARDINOT MEIRA
AGRAVADO	: BANCO CÉDULA S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SALAMONDE PINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12028)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994066 - RS (2007/0305835-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MADEM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
INTERES.	: LOJAS COLOMBO S/A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)

RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12029)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994067 - RJ (2007/0308065-7)

AGRAVANTE	: GABRIEL DIAS LOPES REP/ P/ S/ MAE
ADVOGADO	: VALÉRIO TITO GAMA
AGRAVADO	: ODILON PEREIRA TEIXEIRA REP/ P/ S/ CURADORA SNADRA REGINA TEIXEIRA XAVIER
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12030)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994068 - RS (2007/0301935-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERGIO BERTI - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12031)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994082 - RS (2007/0301218-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLÁVIO ANTÔNIO MILLER
ADVOGADO	: GUILHERME SANTA ROSA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12032)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994086 - RJ (2007/0307642-1)

AGRAVANTE	: SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MERCEDES CAMOZZATO
AGRAVADO	: MASSA FALIDA DE LUNGREN IRMÃOS TECIDO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	: ALCYR CARVALHO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12033)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994102 - RS (2007/0308038-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHERER PUCHULU E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KURT JAHN - SUCESSÃO
REPR. POR	: RICARDO GOULART JOHN - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: RUY REMY RECH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12034)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994103 - RS (2007/0306714-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MICRO ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO	: MARCO FÉLIX JOBIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12035)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994109 - RS (2007/0306947-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RODRIGO HOFFMEISTER E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12036)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994110 - RS (2007/0305185-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SADI ALDO DA COSTA
ADVOGADO	: LÚCIO TADEU DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12037)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994119 - RS (2007/0307401-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIDNEI MARTINS
ADVOGADO	: MARILIA PASCHOAL DO VALLE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12038)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994128 - RS (2007/0301284-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO FANTE DE MATTOS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12039)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994129 - RS (2007/0307392-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAURÍCIO ALVES
ADVOGADO	: FÁBIO GUSTAVO BIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12040)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994137 - RS (2007/0301388-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARMEM REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA FELTEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12041)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994139 - RS (2007/0307936-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVAN CAMBRUZZI E OUTROS
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12042)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994144 - RS (2007/0295296-8)

AGRAVANTE	: EDEMAR JOSÉ MAROSTEGA E OUTRO
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPÓSITO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
INTERES.	: GASPAR ANTÔNIO SCHNEIDER
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12043)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994145 - RS (2007/0300764-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUBES ANTONIO BAGGIO
ADVOGADO	: ANA MARISA NADAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12044)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994151 - RS (2007/0307389-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIO ANTÔNIO VIEIRA MADALENA
ADVOGADO	: JARBAS FREITAS DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12045)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994160 - RS (2007/0307395-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GELCY CAMPANA COSTELA
ADVOGADO	: FABIANO SCHIZZI ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12046)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994161 - RJ (2007/0308031-7)

AGRAVANTE	: OSCARINA DE MIRANDA CARNEIRO
ADVOGADO	: ANDERSON DA COSTA GADELHA
AGRAVADO	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS BELGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12047)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994164 - RS (2007/0308775-5)

AGRAVANTE	: FERNANDO LUIZ RÖHRIG SCHUCH
ADVOGADO	: IRINEU CRESPO SOARES FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEONOR FERREIRA ROHRIG SCHUCH
ADVOGADO	: RENATO LUIZ MELLO VAROTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12048)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994178 - SP (2007/0307450-2)

AGRAVANTE	: FOX CARGO LOGISTICS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: RENATA SOLTANOVITCH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JÚLIO CÉSAR JORGE GARCIA
ADVOGADO	: FRANCISCO NAPOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12049)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994189 - SP (2007/0307446-2)

AGRAVANTE	: CASSI- CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MELISSA DE FREITAS VOSGRAU E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO MOTTA E OUTRO
ADVOGADA	: PRISCILA PIRES BARTOLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12050)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994201 - RS (2007/0308861-5)

AGRAVANTE	: ERTEL E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: JESSIEL PELAYO HIRSCH
AGRAVADO	: VIVIANA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: JOÃO MÁXIMO LOPES E OUTRO(S)
INTERES.	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: DAMIANA BLANCO LOPES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12051)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994203 - MG (2007/0308396-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ZENIR BARBOSA DONOLA E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO DE SOUZA E SILVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12052)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994208 - SP (2007/0307425-9)

AGRAVANTE	: SPOT FILMES LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO SÉRGIO CHAMAS CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MULTIPOLI DISTRIBUIDORA DE PROGRAMAS LTDA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12053)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994215 - RS (2007/0308843-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSVALDO ZANETTE
ADVOGADO	: VILMAR DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12054)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994218 - RS (2007/0297184-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GEOVANI BRUM BARIN
ADVOGADO	: DIETER CHARLES POTTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12055)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994223 - DF (2007/0308557-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: THELMA NEVES COSTA DE SOUZA CASTELO BRANCO
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ CURY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12056)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994231 - DF (2007/0308383-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: WALDIVINO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12057)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994256 - RS (2007/0307254-3)

AGRAVANTE	: LUÍS FERNANDO BLOS
ADVOGADO	: EDILSON RIBOLI
AGRAVADO	: COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO	: VILSON BRAGA DE MORAES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12058)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994264 - RS (2008/0000275-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ MARQUES - ESPÓLIO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12059)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994272 - CE (2007/0305975-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDISIO DE ALCÂNTARA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: DAISY MARIA MONTENEGRO MACEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12060)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994296 - RS (2007/0308830-0)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: SIDNEI STIFELMAN
AGRAVADO	: JR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA - MICROEMPRESA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12061)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994304 - MG (2007/0308563-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE MINAS GERAIS -SINDSEP/DF
ADVOGADO	: MARIA REGINA DE ABREU LUZZI
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12062)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994329 - DF (2007/0308559-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: CARLOS AUGUSTO FEIO NUNES
ADVOGADO	: RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12063)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994333 - DF (2007/0308657-9)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR	: GERALDO JOSÉ MACEDO DA TRINDADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÃO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12064)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994346 - RS (2007/0306684-1)

AGRAVANTE	: ASPECIR PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO	: EUGÊNIO CORRÊA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DA GRAÇA SOARES FERNANDES
ADVOGADO	: MÁRCIO DOS SANTOS VIEIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12065)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994398 - RS (2008/0000299-2)

AGRAVANTE	: ORGANIZAÇÕES R A OLIVEIRA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO	: RODRIGO ORTIGARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12066)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994400 - RJ (2007/0307743-1)

AGRAVANTE	: ABRACON - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO
ADVOGADO	: PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12067)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994428 - PR (2007/0281812-7)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ACIR MAGOS SALDANHA E OUTRO
ADVOGADO	: MARA CLÁUDIA DIB DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12068)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994444 - RJ (2007/0307915-9)

AGRAVANTE	: ALEXANDRA APARECIDA SILVA MACEDO
ADVOGADO	: CÍNTHIA RODRIGUES MENESCAL PALHARES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: RENATO DA SILVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12069)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994459 - RS (2007/0307806-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HENRIQUE GILBERTO WEIMER
ADVOGADO	: JEANINE ROSA PIAS LEUCK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12070)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994461 - RS (2007/0307799-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VARNEI JACO MAYER MENGUE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12071)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994462 - RS (2007/0307790-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ONDINA SCHAEFFER MATTOS
ADVOGADO	: ÁLVARO VIERA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12072)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994466 - RS (2007/0289161-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA ANDÚJAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO BECKER BOHRER E OUTROS
ADVOGADO	: DELAMAR CÉSAR PINHEIRO RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12073)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994473 - RS (2007/0307259-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ÂNGELO FAVARETTO
ADVOGADO	: FELIPE LOGES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12074)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994478 - RS (2007/0307275-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HILDO JOSÉ TRAESEL
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12075)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994481 - RS (2007/0307270-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANITA MARIA DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DOMINGUES DE QUADRO OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12076)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994485 - RS (2007/0307264-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZAIR AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12077)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994486 - RS (2007/0307281-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IZIDORO PEDROSO FRANTZ
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12078)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994487 - RS (2007/0307278-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12079)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994488 - RJ (2008/0000365-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ANDRÉ RODRIGUES CYRINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSWALDO FALCÃO E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12080)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994489 - RS (2007/0307277-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIO QUINTINO DE MELLO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12081)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994490 - RJ (2007/0307997-0)

AGRAVANTE	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DER/RJ
PROCURADOR	: TÂNIA DE SOUSA ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBERTO PEDRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12082)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994491 - RS (2007/0307285-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANÁLIA GORETI DA SILVA
ADVOGADO	: DENISE BALLARDIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12083)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994492 - MA (2007/0305496-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: LORENA DUAILIBE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÔNIA MARIA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12084)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994511 - SP (2007/0301752-7)

AGRAVANTE	: CARTONA CARTÃO PHOTO NACIONAL LTDA
ADVOGADO	: RUBENS SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DAKAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO DIAS PERRONE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12085)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994518 - RS (2007/0307764-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILVA DEVID
ADVOGADO	: ILOCIR PEDRO BERTOLINI
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12086)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994524 - RS (2007/0307247-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO SIMÕES
ADVOGADO	: FABIANO CHAGAS SOARES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12087)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994528 - RS (2007/0307245-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELTON DA COSTA CANABARRO
ADVOGADO	: MAURÍCIO WORTMANN MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12088)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994532 - RS (2007/0307210-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EGELMAR CARLOS TRENTIN E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO GRAZZIOTIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12089)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994536 - RS (2007/0307208-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NERY BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12090)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994538 - RS (2007/0307203-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DALVANEI COELHO ALMEIDA
ADVOGADO	: ANELISE CAMARGO BITENCOURT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 787307 (2006/0115265-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12091)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994543 - RS (2007/0307174-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BELMÍDIO MARTINS PETRY
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12092)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994544 - SP (2008/0001443-0)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ÁUREA LÚCIA AMARAL GERVASIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA
ADVOGADO	: CÉLIA MARIA DE SANT ANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12093)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994547 - RS (2007/0307178-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: L LOPES PECAS ME
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12094)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994552 - SP (2008/0000688-2)

AGRAVANTE	: BANCO BILÃO VIZCAYA BRASIL S/A
ADVOGADO	: NEI CALDERON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	: FRANCÊS AZEVEDO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12095)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994553 - RS (2007/0307200-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELTON ROBERTO DECKMANN
ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ ROCHA DE MORAES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12096)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994557 - RS (2007/0307739-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDEZIR DONDE E OUTROS
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12097)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994558 - SP (2008/0000937-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: GEORGE LOPES BARBOSA]
ADVOGADO	: VANESSA CARDOSO LOPES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12098)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994559 - SP (2008/0000988-7)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SALVADOR MÁRIO FONTENELE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLA SOARES VICENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12099)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994562 - RS (2007/0307750-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOFIA HELENA KUCKARTZ CÉSAR
ADVOGADO	: TIAGO PAULO KUCKARTZ CESAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12100)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994564 - SP (2008/0000693-4)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADO	: MICHEL CHEDID ROSSI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALDO LUIZ ZAMARIN
ADVOGADO	: RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12101)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994567 - RS (2007/0307755-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTONIETA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12102)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994569 - MG (2008/0001204-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUDMILA DE CASTRO ALBERGARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12103)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994572 - RS (2007/0307770-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JACIR PARISE E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12104)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994573 - SP (2008/0000612-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: KELLY PAULINO VENÂNCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÓVIS PANZARINI
ADVOGADO	: WALTER DELGALLO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12105)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994582 - SP (2008/0001229-3)

AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE RIBEIRÃO PIRES
ADVOGADO	: DIMAS ALBERTO ALCÂNTARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12106)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994586 - SP (2008/0001466-8)

AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA BORGHESE
ADVOGADO	: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO
AGRAVADO	: EDUARDO PIRES FAKIANI
ADVOGADO	: TANIA HALULI FAKIANI
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12107)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994588 - SP (2008/0000816-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RICARDO KENDY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANTO GALAMBA E COMPANHIA LTDA ME - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROQUE LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12108)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994592 - SP (2008/0001474-5)

AGRAVANTE	: PAULO SÉRGIO ELIAS VESPOLI
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ELIAS VESPOLI (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: L G M (MENOR)
REPR. POR	: L G M
ADVOGADO	: ROSELI PRINCIPE THOME E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12109)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994595 - RJ (2008/0000953-5)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE AGUIAR MADUREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PRESCON PROJETOS ESTRUTURAIS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: GIAMBENITO PIANEZZOLA FILHO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12110)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994597 - MG (2008/0000598-5)

AGRAVANTE	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO	: JULIANA CICCARINI NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MULTISOM RÁDIO CATAGUASES LTDA AM
ADVOGADO	: EDNALDO ROSA PAIVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12111)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994600 - MG (2007/0293528-5)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO	: VIRGÍNIA KIRCHMEYER VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERALDO COELHO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	: ROGÉRIO GERALDO NALON DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12112)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994607 - RJ (2008/0000951-1)

AGRAVANTE	: EDUARDO CÉSAR MARQUES RAPPARINI
ADVOGADO	: ELIEL SANTOS JACINTHO
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: EDUARDO FERREIRA MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12113)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994609 - MG (2007/0309970-0)

RECORRENTE	: LÚCIA BATISTA MARTINS
ADVOGADO	: CLÁUDIA BATISTA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12114)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994611 - MG (2008/0000619-8)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO
AGRAVADO	: GONÇALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO FONSECA GONÇALVES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12115)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994614 - RS (2007/0304753-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA
AGRAVADO	: MAURO PERES PRATTI
ADVOGADO	: DÉBORA CORONA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12116)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994616 - SP (2008/0001338-0)

AGRAVANTE	: EDISON FERNANDES
ADVOGADO	: NORIVALDO COSTA GUARIM FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12117)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994618 - SP (2008/0000890-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LC SPORTIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: PEDRO SALES - SÍNDICO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12118)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994620 - RS (2007/0291885-5)

AGRAVANTE	: IVO PACHECO DA SILVA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12119)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994622 - RJ (2008/0000950-0)

AGRAVANTE	: FERNANDO LINO VIEIRA
ADVOGADO	: OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA FULGÂNIO
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE
ADVOGADO	: RENATO LUIZ G. DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12120)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994625 - RS (2007/0291900-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONTASUL CONTABILIDADE LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 776522 (2006/0104212-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12121)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994628 - SP (2008/0000787-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM
PROCURADOR	: FELIPE RIGUEIRO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DARIA ZAMPIERI
ADVOGADO	: RONALDO DOMINGOS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12122)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994629 - RS (2007/0291914-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IDIOMAS E CULTURA SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12123)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994638 - RS (2007/0291904-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELOIR ERINEU MONACO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12124)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994641 - RS (2007/0291930-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSANE MARIA DOS ANJOS DE BAIRROS
ADVOGADO	: EDUARDO HAAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12125)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994642 - SP (2008/0000069-3)

AGRAVANTE	: AMILCAR FARID YAMIN E OUTRO
ADVOGADO	: CESAR SOARES MAGNANI
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12126)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994645 - SP (2008/0000095-9)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: EDILSON JOSÉ MAZON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÉLIA DE FÁTIMA BARBIERI SARTI E OUTRO
ADVOGADO	: MARCIO DE OLIVEIRA RISI
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12127)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994651 - MG (2008/0000845-0)

AGRAVANTE	: ROBERTO MARCHEZINE E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVA ALVIM E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: DARCILO DE MIRANDA NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12128)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994652 - SP (2008/0000728-5)

AGRAVANTE	: DANIEL BUENO FRAJALDO
ADVOGADO	: AIRTON JORGE SARCHIS
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MILTON TOMIO YAMASHITA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12129)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994653 - RS (2007/0291876-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO LOPES MENDONÇA
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DOMINGUES DE QUADRO OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12130)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994658 - SP (2008/0001108-1)

AGRAVANTE	: SANTA LUZIA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: RICARDO ADATI
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CRISTINA MENDES HANG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12131)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994659 - SP (2008/0001369-5)

AGRAVANTE	: URBAN COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA DE LOURENÇO
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CLAUDIA CAVALLARI FERREIRA MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12132)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994663 - RJ (2008/0000835-9)

AGRAVANTE	: GLÁUCIO BARBOSA COSTA
ADVOGADO	: ALEXANDRA MARQUES
AGRAVADO	: TLM TRANSPORTES E LOGÍSTICA MODERNA LTDA
ADVOGADO	: SONIA NEVES DE ASSIS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12133)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994665 - SP (2008/0000731-3)

AGRAVANTE	: JANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ELVIO HISPAGNOL
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12134)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994666 - RS (2007/0289285-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: GRAZIELE RIBEIRO SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUSSARA HUGEL
ADVOGADO	: RODRIGO GERMANO ULZEFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12135)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994667 - SP (2008/0001103-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	: LARISSA DE ABREU D'ORSI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A
ADVOGADO	: JULIANA ARISSETO FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12136)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994676 - RS (2007/0289417-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO REFOSCO E OUTROS
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12137)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994678 - SP (2008/0000110-0)

AGRAVANTE	: LAUDELINO LUIZ SALATI MARCONDES
ADVOGADO	: SEBASTIÃO FERNANDO ARAÚJO DE CASTRO RANGEL
AGRAVADO	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO	: SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12138)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994681 - RJ (2007/0307994-4)

AGRAVANTE	: PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VICENTE TIAGO
ADVOGADO	: HERBERT MACHICAO CAZELI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12139)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994683 - RJ (2008/0000686-9)

AGRAVANTE	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC
ADVOGADO	: MICHELE VIEGAS MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLÁVIO MENEZES BACELLAR
ADVOGADO	: FREDERICO FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12140)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994686 - MG (2008/0000585-9)

AGRAVANTE	: JOAQUIM BARCELOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ADELIO ARLINDO DUARTE
AGRAVADO	: REGINALDO JAIME HENRIQUE E OUTROS
ADVOGADO	: OLEGÁRIO SILVA ARAÚJO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12141)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994689 - SP (2008/0000958-4)

AGRAVANTE	: AUTO POSTO BOQUEIRÃO LTDA
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA LOPES
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12142)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994692 - RS (2008/0000567-0)

AGRAVANTE	: VICTOR NATAL DE AZEVEDO MORE
ADVOGADO	: JORGE RENE PEREZ PEREIRA
AGRAVADO	: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12143)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994707 - SP (2007/0308732-6)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO	: CARLOS TEIXEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TÂNIA MARIA ROCHA
ADVOGADO	: ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12144)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994709 - RJ (2008/0000685-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU
ADVOGADO	: DONES MANUEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ SINFRÔNIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12145)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994711 - SP (2008/0001389-7)

AGRAVANTE	: CLÁUDIO MEDÁGLIA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JANETE PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PELLEGRINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12146)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994716 - SP (2008/0000627-5)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: YARA SANTOS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA RISONETE SOUZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12147)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994721 - SP (2008/0000903-0)

AGRAVANTE	: CLÍNICA J R GALLO FERREIRA S/C LTDA
ADVOGADO	: MARCELO MOREIRA MONTEIRO
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12148)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994725 - RJ (2008/0000827-1)

AGRAVANTE	: SÉRGIO DE BRITO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO	: ANA LUISA DE OLIVEIRA BARBOSA
AGRAVADO	: TELERJ CELULAR S/A
ADVOGADO	: SORAYA DOMENICA LEITE FEITAL
AGRAVADO	: VIVO S/A
ADVOGADO	: ADAM MIRANDA SÁ STHELING E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12149)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994728 - SP (2008/0001370-0)

AGRAVANTE	: LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO CAVANHA GAIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: AUREA LUCIA ANTUNES SALVATORE SCHULZ FREHSE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12150)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994730 - MG (2008/0000604-8)

AGRAVANTE	: CONTRIA - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	: REINALDO DE ARAÚJO LOPES
AGRAVADO	: AGNALDO ALVES PEREIRA LEITE E OUTROS
ADVOGADO	: CARLINDO MARQUES PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12151)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994732 - RS (2007/0306617-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO FERNANDEZ LAINO
ADVOGADO	: SUELI KÁTIA NEHME DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12152)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994748 - RS (2007/0289775-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LUCIMARA DA SILVA PÓLVORA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÉSAR ANTÔNIO LIZOT
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12153)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994751 - MG (2008/0001207-8)

AGRAVANTE	: HELENA FOLTRAN MAIA BALLSTAEDT
ADVOGADO	: FREDERICO JOSÉ MAIA BALLSTAEDT
AGRAVADO	: AGNALDO AGUIAR MARINHO
ADVOGADO	: MURILO FACIO BICALHO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12154)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994755 - PR (2007/0289069-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ALBERTO RODRIGUES ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JORGE PRZYBYCIEN
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12155)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994757 - RS (2007/0288789-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILZA TEREZINHA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: ILISEU JOSÉ FACCIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12156)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994758 - RS (2007/0288936-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FUNILARIA RUI LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12157)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994764 - MG (2008/0000480-1)

AGRAVANTE	: JOÃO DE SOUZA FRANQUEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: JEOVANA DIAS RESENDE
AGRAVADO	: VIRGÍLIO MARQUEZ GUIMARÃES E OUTRO
ADVOGADO	: RENATO COSTA DIAS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12158)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994775 - RS (2007/0308235-0)

AGRAVANTE	: SILCLA CONFECÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: HELOISA VIVIANE BORCHHARDT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: SIMONE PEREIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12159)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994784 - RS (2008/0000577-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELISABETH SPODE GOMES
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12160)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994797 - RJ (2007/0307941-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
AGRAVADO	: RAUL LEONARDO DE MENEZES
ADVOGADO	: PAULO COCHRANE
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(12161)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994833 - RS (2007/0289307-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ LOURENÇO ORSATO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12162)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994834 - RS (2007/0289302-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEWTON CELSON URTASSUM
ADVOGADO	: JOCÉLIA MATILDE LOPES
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12163)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994837 - RS (2007/0289343-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLODOMIRO ALVES BOEIRA
ADVOGADO	: LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12164)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994839 - RS (2007/0289335-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAMOS COPINI E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: JOÃO ARTUR BORTOLUZZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12165)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994844 - RS (2007/0289411-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GOMERCINDO PELIZZARI E OUTROS
ADVOGADO	: DIÓGENES MINOZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12166)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994847 - RS (2007/0289385-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÉLIA MARIA HEINZELMANN MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTA MORAES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
INTERES.	: CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S/A
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12167)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994850 - SP (2008/0000513-9)

AGRAVANTE	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO	: CARLOS OTÁVIO L GUZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RÁDIO IMPRENSA S/A
ADVOGADO	: ELIANA ASTRAUSKAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12168)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994853 - RS (2007/0289372-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DILERMANO ANTÔNIO ROSTIROLLA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12169)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994859 - RS (2007/0289362-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEIVA MARIA MOKWA
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA FURLAN
INTERES.	: CELULAR CRT S/A
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12170)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994884 - SP (2008/0000485-0)

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A
ADVOGADO	: ADRIANA MEIRELLES VILLELA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO SANTANA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA ELIAS MACEDO STOPPA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12171)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994889 - RS (2007/0289348-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA CRISTINA BORTOLINI
ADVOGADO	: CRISTIANO M BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12172)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994893 - RS (2007/0289480-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAQUELINE ARBO ARBO
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12173)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994917 - RJ (2008/0000510-3)

AGRAVANTE	: ANDREA WAKIGAWA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SHIRLEY COSTA LEWIS
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA BERNARDO CAIUBY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: MÁRCIA HELENA CARDOSO DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12174)

RECURSO ESPECIAL Nº 995284 - CE (2007/0237380-0)

RECORRENTE	: FRANCISCO ELIEZER VIANA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12175)

RECURSO ESPECIAL Nº 996203 - SP (2007/0240791-1)

RECORRENTE	: MAURICIO BRAMBILLA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: JOSÉ COSTA
RECORRIDO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO CESP
ADVOGADO	: IRINEU MENDONÇA FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 825740 (2006/0146109-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12176)

RECURSO ESPECIAL Nº 996218 - RS (2007/0242624-7)

RECORRENTE	: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO	: CLÁUDIO OTÁVIO M XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUÍS ALBERTO SAAVEDRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12177)

RECURSO ESPECIAL Nº 996253 - SP (2007/0241475-0)

RECORRENTE	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO	: CARLOS OTÁVIO L GUZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA GERBUR DE HOTELARIA
ADVOGADO	: JOEL FERREIRA VAZ FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12178)

RECURSO ESPECIAL Nº 996341 - RS (2007/0240161-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO AITA CACILHAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELMES LUIZ ANDREIS E OUTROS
ADVOGADO	: CLÁUDIO TESSARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12179)

RECURSO ESPECIAL Nº 996362 - SP (2007/0241399-0)

RECORRENTE	: LEGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA
ADVOGADO	: RUI CELSO REALI FRAGOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO BCN S/A
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO PARISI LAURIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 811851 (2006/0154349-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12180)

RECURSO ESPECIAL Nº 996482 - RS (2007/0240151-9)

RECORRENTE	: MOTEL PORTAL LTDA ME
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 961017 (2007/0240144-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12181)

RECURSO ESPECIAL Nº 996484 - MG (2007/0237878-5)

RECORRENTE	: WALTER DE LUNA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: ROMUALDO WILSON CANÇADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 502074 (2003/0031533-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12182)

RECURSO ESPECIAL Nº 997291 - DF (2007/0242398-6)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA FERNANDA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: WANDER PEREZ
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12183)

RECURSO ESPECIAL Nº 998396 - ES (2007/0244409-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LINHARES
ADVOGADO	: RICARDO DAVID RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRENA ROCHA FÉLIX E OUTROS
ADVOGADO	: JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12184)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000442 - SP (2007/0241466-0)

RECORRENTE	: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: HÉLCIO HONDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ÉRICA UEMURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12185)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000783 - DF (2007/0254053-0)

RECORRENTE	: CODEPLAN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR MARQUES DE VELASCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12186)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001565 - RS (2007/0233507-3)

RECORRENTE	: BANCO ITAUBANK S/A
ADVOGADO	: RODRIGO VENTURA MERG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS OBAL COLVERO E OUTRO
ADVOGADO	: ÉRIKA FABÍOLA SILVA GOMES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 968071 (2007/0233508-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12187)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001646 - SC (2007/0251771-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: AMÉLIA DRIESSEN DE MORAES E OUTROS
ADVOGADA	: MARIALVA PORTES
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12188)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003146 - RS (2007/0259924-9)

RECORRENTE	: ERRETE COMERCIO DE PNEUS LTDA ME - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: HENRIQUE GOMES BOABAID E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12189)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003893 - RJ (2007/0259170-0)

RECORRENTE	: JOSÉ RICARDO MARTINS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARKA NIKKO ASSET MANAGEMENT SOCIEDADADE CIVIL LTDA
ADVOGADO	: MICHELE MENEZES LYRA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO SETEMBRINO MÁRQUEZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SALVATORE ALBERTO CACCIOLA
ADVOGADO	: FERNANDO SETEMBRINO MÁRQUEZ DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12190)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003926 - SP (2007/0260233-1)

RECORRENTE	: LABORATÓRIO BIO VET S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MOREGOLA E SILVA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12191)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004134 - SP (2007/0261209-7)

RECORRENTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: TATIANA SAYEGH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IOCHPE MAXION S/A
ADVOGADO	: CLAÚDIO ZAKE SIMÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12192)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004264 - SP (2007/0261217-4)

RECORRENTE	: NISSHO IWAI PARAMA INTERNATIONAL S/A
ADVOGADO	: FÁBIO ROSAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIAGNOSTICOS E SERVICOS MEDICOS SUZANO LIMITADA EPP E OUTROS
ADVOGADO	: CLÁUDIO ZIRPOLI FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12193)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004535 - RS (2007/0264151-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: YOCIAKI KIRIYAMA
ADVOGADO	: MARCIANO DE MORAES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12194)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004539 - ES (2007/0263714-4)

RECORRENTE	: ALESSANDRO SODRÉ BATISTA
ADVOGADO	: BRUNO SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
ADVOGADO	: MARIA HELENA KILL
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1004441 (2007/0263713-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12195)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004823 - RS (2007/0264298-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALTER DA SILVA DALLA PORTA
ADVOGADO	: ANDRÉA VELASCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12196)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004852 - PR (2007/0204667-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ALBERTO RODRIGUES ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: APARECIDA REIS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: LIANA REGINA BERTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12197)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004880 - RS (2007/0263075-4)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DIOGO STIEVEN FLECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: STELLA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	: SANDRA MARIA ZIMMERMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12198)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004951 - RS (2007/0265464-9)

RECORRENTE	: MARILAINE POERSCH
ADVOGADO	: ZOLAIR ZANCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12199)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004960 - RS (2007/0265621-6)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARALDO FERREIRA ZAMBRANO
ADVOGADO	: LUÍS MIGUEL LOUZADA SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12200)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004986 - RS (2007/0264238-0)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MARIA ALEXANDRA BURG OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SALVATE SILVA DA ROSA
ADVOGADO	: ALEXANDRE BILO MACHADO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12201)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004997 - GO (2007/0265897-0)

RECORRENTE	: JOAO DONIZETE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO	: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADO	: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12202)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005075 - RS (2007/0264068-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADÃO DIOGO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSUÉ DE SOUZA MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ FERNANDO SALDO DE CASTRO
ADVOGADO	: ELAINE TERESINHA VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12203)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005217 - RS (2007/0265669-4)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: MARIANE CARDOSO MACAREVICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO DE AVILA
ADVOGADO	: SUELMI PINTO OLIVEIRA DA ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12204)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005271 - RS (2007/0264476-6)

RECORRENTE	: LURDES DA SILVA QUEVEDO
ADVOGADO	: MÁRCIO FARIAS DA SILVA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARISTELA VAZ ALMERON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12205)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005310 - RS (2007/0265400-6)

RECORRENTE	: DEUSDETH WALTRICK RAMOS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO FREIRE FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12206)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005315 - SP (2007/0266947-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRICIA MARA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCENTRACOES E SECAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	: MORONI MARTINS VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12207)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005362 - RJ (2007/0266971-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CRISTINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO ANSELMO SCATOLINO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12208)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005374 - SP (2007/0266964-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADORA	: JULIANA FURTADO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: POLIDIESEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: JANUARIO ALVES - SÍNDICO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12209)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005537 - SP (2007/0256160-8)

RECORRENTE	: REMESA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
ADVOGADO	: ÉRICO JOSÉ GIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção do processo Ag 882415 (2007/0068606-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12210)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005593 - MG (2007/0265023-0)

RECORRENTE	: UNIVERSAL IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO	: DANIEL FARNESE CORDEIRO DE AGUIAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12211)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005722 - AC (2007/0264926-2)

RECORRENTE	: FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: JOÃO TOTA SOARES DE FIGUEREDO FILHO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12212)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005966 - SP (2007/0268605-3)

RECORRENTE	: MARIA VALDECI DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: JAYME BARBOSA LIMA NETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 893212 (2007/0087889-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12213)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006250 - MG (2007/0266181-8)

RECORRENTE	: ANA PAULA DIAS DE ARAÚJO ALVARENGA
ADVOGADO	: WANDER PAULO BRASIL PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: LILIAN APARECIDA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12214)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006783 - MT (2007/0268680-1)

RECORRENTE	: CONSTRUTORA ESTIVA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE O GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO GONZALEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12215)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006957 - SP (2007/0270443-5)

RECORRENTE	: POSTIBA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 977910 (2007/0269123-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12216)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007126 - SP (2007/0271134-9)

RECORRENTE	: PEDRO GUIDARA NETO
ADVOGADO	: MARCELO BIAZON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ANDREA CRISTINA DE FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12217)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007338 - SP (2007/0272374-6)

RECORRENTE	: KJL ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA - E.P.P E OUTRO
ADVOGADO	: RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADMINISTRADORA PMV S.A
ADVOGADO	: LIA RITA CURCI LOPEZ
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12218)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007417 - RN (2007/0272476-8)

RECORRENTE	: NATAL MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	: ALINE COELY GOMES DE SENA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO	: JOÃO CÂNCIO LEITE DE MELO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12219)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007582 - AM (2007/0273511-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZINHA DE SOUZA CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO SILVA LOBO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12220)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007591 - ES (2007/0272271-2)

RECORRENTE	: JUNAL JUPARANA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	: KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12221)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007604 - MG (2007/0271982-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENATO DINIZ
ADVOGADO	: CLÁUDIO MARCELO CARVALHAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 888592 (2007/0071653-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12222)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007644 - RS (2007/0274452-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: OSCAR JOSÉ TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CEZAR ARTHUR TAVARES PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: MARCIO LOTUFO VALLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12223)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007668 - SP (2007/0272493-4)

RECORRENTE	: LUIZ CAETANO PINA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: EUGENIO LUCIANO PRAVATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12224)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007703 - RS (2007/0272690-5)

RECORRENTE	: ALFREDO NUNES DE FREITAS
ADVOGADO	: ELIANA MATTÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12225)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007735 - SP (2007/0270671-0)

RECORRENTE	: REGINA KIMIKO YAMAGUTI E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CELIA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12226)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007771 - RS (2007/0271032-7)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: SIDNEI STIFELMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCELO FORTES FREITAS
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12227)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007806 - RJ (2007/0272046-2)

RECORRENTE	: EDUARDO MOREIRA ROBOTTOM
ADVOGADO	: ALCIDES DIAS FILHO
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12228)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007811 - MA (2007/0273039-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: LUCIANA CARDOSO MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AVANI LUCIA MARINHO SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12229)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007853 - RJ (2007/0270031-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO	: WILLIAN ROMAO MARQUES
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12230)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008184 - SP (2007/0274237-4)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LYGIA HELENA CARRAMENHA BRUCE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRIGORÍFICO GUMZ S/A
ADVOGADO	: CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 890832 (2007/0095938-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12231)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008419 - MG (2007/0266027-5)

RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
RECORRIDO	: AURICELIA MOREIRA FARIAS ROMAO
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO CHAVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 980142 (2007/0266024-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12232)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008647 - SE (2007/0287990-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RECORRIDO	: ELDER TELES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 981978 (2007/0202010-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12233)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008743 - SP (2007/0277203-6)

RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS LISBOA E OUTROS
ADVOGADO	: VICENTE JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12234)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008893 - RS (2007/0275705-6)

RECORRENTE	: FUNDACAO ATTILA TABORDA - URCAMP
ADVOGADO	: JAIR PEREIRA COITINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIANO PORCIUNCULA JOBIM
ADVOGADO	: ANA ISABEL TONATO ENNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12235)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008896 - RS (2007/0275708-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
PROCURADOR	: CÉSAR CLODOMIRO CAVALHEIRO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO MARIA PEREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12236)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008904 - DF (2007/0274881-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAÍRA SILVA DA FONSECA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ALDÉCIO ARAGÃO E OUTROS
ADVOGADA	: CARLA LOUZADA MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12237)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008917 - RS (2007/0275862-4)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: EDUARDO BORGES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELMA ROBERTA GUTERRES RIBEIRO
ADVOGADO	: ECINELE PENTEADO BOEIRA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12238)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008918 - PA (2007/0274645-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DERMOCENTER S/C LTDA
ADVOGADO	: CAMILA RUBIN E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição por prevenção do processo Ag 800597 (2006/0168181-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12239)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008919 - RS (2007/0275892-7)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: RAIMUNDO KLEBER XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO LUIZ DA SILVA MORAES
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DOS SANTOS MORAES
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12240)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008956 - SP (2007/0278506-3)

RECORRENTE	: TELEMAC TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	: ELIANE REGINA DANDARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ANDRÉA CRISTINA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12241)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008989 - RS (2007/0275800-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOAO LUIZ SIMAS CARVALHO
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: MARCELO DOS SANTOS DANIEL
ADVOGADO	: HELGA MARIE LESSA CAVALCANTI
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12242)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009028 - MG (2007/0275521-4)

RECORRENTE	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	: LEONARDO DE MELLO SIMÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MZ PRODUCOES LTDA ME
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE BOUCHERVILLE BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12243)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009107 - RN (2007/0277962-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO HIGOR MOURA BEZERRA
ADVOGADO	: OSCAR FREIRE SILVA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12244)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009117 - RS (2007/0275713-3)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIANO DA SILVA
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12245)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009118 - ES (2007/0273055-9)

RECORRENTE	: MOVERAMA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ MASSUCATI
RECORRIDO	: ADELSON DE JESUS E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12246)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009140 - SP (2007/0277265-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLINEP NEONATOLOGIA E PEDIATRIA S C LTDA
ADVOGADO	: RICARDO PIRAGINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12247)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009143 - MG (2007/0278570-9)

RECORRENTE	: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO MARINHO PIRES JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12248)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009150 - MG (2007/0278235-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CARBONITA E OUTROS
ADVOGADA	: FERNANDA BARROS DA ROCHA SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 920338 (2007/0139260-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12249)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009151 - SP (2007/0277213-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: MAURO BRAGATO
ADVOGADO	: ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12250)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009178 - MG (2007/0277861-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: HUMBERTO GOMES MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MONICA CANCADO AZEVEDO FABER
ADVOGADO	: CAIO MARCIO LOPES BOSON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12251)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009266 - RN (2007/0277978-9)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS GILBERTO DAVID DE SOUZA
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12252)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009364 - MG (2007/0279048-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO	: ROBERTO HENRIQUE COUTO CORRIERI E OUTRO(S)
INTERES.	: CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO
INTERES.	: FERNANDO ALVES DE MELO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12253)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009375 - PE (2007/0279607-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: ASSERFESA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	: GUSTAVO VELOSO DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CASTRO MEIRAMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12254)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009377 - AL (2007/0279681-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: JARBAS LEMOS CALACA E OUTRO
ADVOGADO	: FELIPE DE PÁDUA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12255)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009378 - SP (2007/0278519-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SOLENI SÔNIA TOZZE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S/A
ADVOGADO	: JULIE CRISTINE DELINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 864892 (2007/0023297-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12256)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009390 - MS (2007/0279673-0)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: HEVERTON HEISS TAFFAREL
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12257)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009396 - MS (2007/0279621-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: NATHÁLIA DOS SANTOS PAES DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO RAMAO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO ROSA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 925743 (2007/0160832-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12258)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009404 - RJ (2007/0266579-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO MARCELO DE MIRANDA SERRANO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12259)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009418 - MG (2007/0275508-5)

RECORRENTE	: PREVIMINAS FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: HANNAN DELVAN BECHAALANI MANSOUR VIEIRA ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DANIEL LOPES MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12260)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009427 - SP (2007/0187204-9)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GEÓRGIA TOLAINE MASSETO TREVISAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CECILIA MORAES SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA LAPENTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12261)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009440 - SP (2007/0277624-2)

RECORRENTE	: PRESS-MAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	: VANESSA STORTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARGARETH ANNE LEISTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12262)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009447 - SP (2007/0276287-3)

RECORRENTE	: JOSÉ FERNANDO BUENO
ADVOGADO	: PATRÍCIA LAURINDO GERVAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12263)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009451 - AC (2007/0272350-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	: ALTEMIR JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12264)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009460 - MA (2007/0278726-1)

RECORRENTE	: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A
ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVANA LEITAO PAIVA
ADVOGADO	: LOURIVAL GODINHO DA SILVA JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 12112 (2006/0229141-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12265)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009469 - RJ (2007/0275318-0)

RECORRENTE	: ALCIDES DA FONSECA SAMPAIO
ADVOGADO	: ALCIDES DA FONSECA SAMPAIO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 857230 (2007/0019282-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12266)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009473 - MG (2007/0278340-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO	: DANIEL DA COSTA ARONNE
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12267)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009477 - PR (2007/0278527-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: NATANIEL RICCI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 912911 (2007/0125497-6) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12268)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009485 - RS (2007/0290918-5)

RECORRENTE	: CLAUDINO CADORE E FILHO LTDA
ADVOGADO	: AFONSO ANTUNES DA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	: ALTEMIR BOHRER E OUTRO(S)
ASSIST POR	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12269)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009489 - SP (2007/0278493-8)

RECORRENTE	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL TABAPUÃ
ADVOGADO	: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: OSCAR LOPES DE ALENCAR JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12270)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009491 - MS (2007/0279578-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO	: ALICIO DE SOUZA MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON NOGUEIRA QUELHO
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE D'ORNELLAS MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12271)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009537 - RS (2007/0279527-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BAGÉ
ADVOGADO	: LUCIANE DOS SANTOS DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA AMADA OLIVEIRA DE SEMPER
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12272)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009577 - RS (2007/0279486-0)

RECORRENTE	: EUNICE MORAES MIRANDA
ADVOGADO	: CARLA VAZ FARINHA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANIR LUÍS BIZARRO LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12273)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009610 - MA (2007/0278945-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
RECORRIDO	: AGRIPINA ROCHA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12274)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009612 - MG (2007/0278738-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO SOARES CAPANEMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZINHA DE BARROS RAMOS
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12275)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009617 - GO (2007/0278656-6)

RECORRENTE	: VALDECIR SANTOS DA SILVEIRA
ADVOGADO	: JAMAR CORREIA CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 911805 (2007/0147018-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12276)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009680 - SP (2007/0279173-9)

RECORRENTE	: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
ADVOGADO	: RICARDO BOCCHINO FERRARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ ANDOLFO JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12277)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009739 - RS (2007/0278957-2)

RECORRENTE	: LEOR JOSÉ VALER
ADVOGADO	: MAX WILSON HERTZOG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARISA KAMINSKI MARQUES PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 890444 (2007/0083078-1) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12278)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009811 - GO (2007/0279843-3)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO	: ANA PAULA FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENEUZA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO	: ADILSON RAMOS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12279)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009812 - RS (2007/0279837-0)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO	: RODRIGO KOFF COULON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERICA MARIA ALVES VELASQUES
ADVOGADO	: TATIANE COIMBRA BURILLE
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12280)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009852 - RS (2007/0280634-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: G R JOALHEIRA E OTICA LTDA ME E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12281)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009873 - MG (2007/0280894-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSMANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12282)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009888 - AL (2007/0279496-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTONIO JOSE SA BRITO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA LEAL XAVIER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1009788 (2007/0279551-6) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12283)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009895 - SC (2007/0280780-4)

RECORRENTE	: GUILHERME LOURENCO GREGORIO
ADVOGADO	: CLAITON LUIS BORK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÁUDIO MÁRCIO NEIVA PEIXOTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12284)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009896 - SP (2007/0279692-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: MAURÍCIO SERRA (PRESO)
ADVOGADO	: CRISTIANO SALMEIRÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVANA APARECIDA DA SILVA (PRESA)
ADVOGADO	: RUBERLEI NERIS RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12285)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009942 - SP (2007/0279159-8)

RECORRENTE	: ADERBAL CASCONI
ADVOGADO	: EDNILTON FARIAS MEIRA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12286)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009957 - MT (2007/0277972-8)

RECORRENTE	: INTER TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	: ADEMIR JOEL CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12287)
RECURSO ESPECIAL Nº 1009960 - PR (2007/0278819-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: ANA CLAUDIA NEVES RENNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENTAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: JULIO ASSIS GEHLEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 900509 (2007/0091598-6) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12288)
RECURSO ESPECIAL Nº 1010002 - RS (2007/0280864-8)

RECORRENTE	: RODOVIA DAS CATARATAS S/A
ADVOGADO	: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCURADOR	: LILIANE JACQUES FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER /PR
PROCURADOR	: VERA GRACE P CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: SERGIO BOTTO DE LACERDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 947103 (2007/0094920-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12289)
RECURSO ESPECIAL Nº 1010026 - DF (2007/0279523-7)

RECORRENTE	: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADVOGADO	: FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSVALDO GOMES
ADVOGADO	: OSVALDO GOMES
INTERES.	: UNIÃO
INTERES.	: ESTADO DE RORAIMA
INTERES.	: GERALDO AFONSO MUZZI
INTERES.	: DILERMANDO MORAES MENDES
INTERES.	: GENERAL THAUMATURGO
INTERES.	: CARLOS ANDRES PEREZ
INTERES.	: JOSÉ VELASCO
INTERES.	: SUJO HAFO
INTERES.	: RENE GAY POLA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12290)
RECURSO ESPECIAL Nº 1010029 - RN (2007/0279634-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3.G
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12291)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010034 - SC (2007/0280852-3)

RECORRENTE	: SOELGE MENDES DA SILVA
ADVOGADO	: CAROLINA WILLEMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: EUGÊNIO BATTESINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12292)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010042 - RS (2007/0280985-0)

RECORRENTE	: FLAVY BORGES FERRAZZI
ADVOGADO	: JORGE LUÍS MORAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: DANIELA KRAIDE FISCHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12293)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010051 - RN (2007/0278007-4)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- SISTEL
ADVOGADO	: EMANUEL PAIVA PALHANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WASHINGTON DANTAS DE ARAUJO
ADVOGADO	: RODRIGO MARCO ANDRADE DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12294)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010064 - SC (2007/0280188-0)

RECORRENTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: BÁRBARA SILVA MAESTRI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IOLITA ALVES PIRES
REPR. POR	: JOSÉ MARIA RODRIGUES LINHARES
ADVOGADO	: JHEYSONN MUNIZ
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12295)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010065 - RN (2007/0279628-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: GIUSEPPI DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE 3º GRAU - SINTEST
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12296)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010072 - CE (2007/0281099-1)

RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS
ADVOGADO	: GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12297)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010075 - SP (2007/0281395-9)

RECORRENTE	: PLENS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PLENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARILDA WATANABE DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 899131 (2007/0105845-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12298)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010080 - PE (2007/0281113-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LUCI TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO	: ISIS TELLES PEDROSA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12299)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010094 - RN (2007/0279639-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ
ADVOGADO	: GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12300)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010095 - SP (2007/0278449-4)

RECORRENTE	: ALIPIO TADEU TEIXEIRA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ALESSANDRA PINHEIRO DO REGO SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12301)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010107 - MT (2007/0281355-5)

RECORRENTE	: EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA
ADVOGADO	: PEDRO MARTINS VERÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WAGNER APARECIDO LEMES GIMENES E OUTROS
ADVOGADO	: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12302)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010109 - MG (2007/0280532-7)

RECORRENTE	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: HELVÉCIO FRANCO MAIA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12303)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010110 - RS (2007/0281328-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ROSA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDA OLIVEIRA PONTES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12304)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010116 - RS (2007/0280934-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ROGÉRIO OLIVEIRA VICTÓRIA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12305)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010118 - RS (2007/0280947-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANILSON SIQUEIRA
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12306)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010121 - PB (2007/0281176-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL
ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12307)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010127 - PE (2007/0281166-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: GRAFICA EDITORA SANTA CRUZ LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12308)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010133 - RS (2007/0280810-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVOLY PAIXÃO BATISTA
ADVOGADO	: LISIANE ZANATTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12309)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010143 - PB (2007/0281186-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA MARCIA DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12310)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010145 - RS (2007/0279881-3)

RECORRENTE	: EDY MÉRCIO PINHO
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: FÁBIO CRUZ KLEIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12311)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010149 - SP (2007/0273595-3)

RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO AFFONSO ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: ECIO LESCRECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: ALICE RABELO ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 821583 (2006/0226030-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12312)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010150 - SP (2007/0280058-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MIRANDA DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA BUENO
ADVOGADO	: RENATA SILVEIRA DO CARMO LISBOA
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12313)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010153 - SP (2007/0280063-0)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÔNICA MARIA RUSSO ZINGARO FERREIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JENIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA JUAREZ
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12314)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010155 - SP (2007/0280055-3)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARCELO JOSÉ MAGALHÃES BONICIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DILZA APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	: JOSÉ PEKNY NETO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12315)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010164 - RS (2007/0281073-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANA USSAN PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: RUI FERNANDO HUBNER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12316)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010170 - SP (2007/0281429-8)

RECORRENTE	: USINA NARDINI LTDA
ADVOGADO	: JESUS GILBERTO MARQUESINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 13695 (2007/0307951-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12317)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010188 - SP (2007/0280926-6)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÉRGIO ZEPELLINI E OUTROS
ADVOGADO	: GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12318)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010190 - MG (2007/0280476-0)

RECORRENTE	: NEUZA MARIA BIATO DA SILVA
ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12319)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010197 - RO (2007/0281045-0)

RECORRENTE	: RICARDO PINHEIRO GORAYEB
RECORRENTE	: DORIVAL DE SOUZA FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO	: CONSTANTINO GORAYEB NETO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 88743 (2007/0188896-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12320)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010199 - SP (2007/0281427-4)

RECORRENTE	: CLICK AUTOMOTIVA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÉLIA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12321)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010203 - SP (2007/0280963-4)

RECORRENTE	: ELKA PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO	: MARINA DAMINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 922029 (2007/0150191-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12322)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010219 - MG (2007/0281402-3)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LEONARDO THOME MOREIRA COUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONCEICAO SARAIVA PINHEIRO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	: DÉLIO DE JESUS MALHEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12323)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010231 - SC (2007/0281314-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HULDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: IARA PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
INTERES.	: MARIA ROSA DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12324)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010241 - RS (2007/0282757-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RAFAEL RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO	: TIAGO FERNANDES
ADVOGADO	: LACY TEREZINHA DA ROCHA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12325)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010244 - PE (2007/0280250-0)

RECORRENTE	: SOTAVE NORDESTE S/A E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA CALDAS MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO	: JANAYNA MAGALHÃES ASSUNÇÃO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12326)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010251 - SC (2007/0280276-3)

RECORRENTE	: BESC S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO	: IVO MULLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBINO NEOTI E CÔNJUGE
ADVOGADO	: DIK ROBERT DANIEL
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 912567 (2007/0144522-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12327)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010253 - DF (2007/0283058-0)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA TORRES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12328)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010256 - PR (2007/0279985-9)

RECORRENTE	: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A
ADVOGADO	: LUIS OSCAR SIX BOTTON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12329)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010277 - MG (2007/0280731-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: JAQUES DANIEL REZENDE SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALZIRA FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12330)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010287 - RS (2007/0282780-9)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILO BADARACO DE MOURA
ADVOGADO	: ALZIRO CLAISSON SILVA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12331)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010298 - SP (2007/0279931-7)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: REGINA MARIA SARTORI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EXPORTADORA E IMPORTADORA TCA LTDA
ADVOGADO	: PETER FREDY ALEXANDRAKIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 695966 (2005/0122824-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12332)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010299 - SC (2007/0280333-2)

RECORRENTE	: MÜLLER COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO	: JULIO GUILHERME MÜLLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: LEANDRO DA SILVA ZANINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 920068 (2007/0102722-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12333)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010303 - SP (2007/0282340-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO GRISI NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NATHALIE ABASTECEDORA DE ALIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: ALFREDO LUIZ KUGELMAS - SÍNDICO
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12334)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010309 - RS (2007/0283547-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: NATIVA RADIODIFUSÃO S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA ELISA ZAPPE BUZATTI
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12335)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010316 - RS (2007/0280958-2)

RECORRENTE	: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAÚ
ADVOGADO	: PERI FERNANDES CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARELI CRISTINA HARTMANN
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 753232 (2006/0051352-6) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12336)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010320 - RN (2007/0282931-2)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12337)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010322 - MS (2007/0283354-8)

RECORRENTE	: ELDORADO S/A
ADVOGADO	: LAÉRCIO VENDRUSCOLO
RECORRIDO	: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12338)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010339 - RS (2007/0282297-1)

RECORRENTE	: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA GUDOLLE
ADVOGADO	: ELIANE DA SILVA PETRAZZINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12339)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010340 - SP (2007/0279923-0)

RECORRENTE	: PASTIFICIO SELMI SA
ADVOGADO	: MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ VIGNA SILVA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12340)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010343 - RS (2007/0258734-6)

RECORRENTE	: VANESSA OREDA MACIEL
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: CRISTINA GARRAFIEL DE CARVALHO WOLTMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12341)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010345 - MG (2007/0283267-6)

RECORRENTE	: LUIZ GILBERTO VELTRINI E OUTROS
ADVOGADA	: LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KAMEO OI
ADVOGADO	: EVANDRO FRANÇA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Distribuição por prevenção do processo Ag 746540 (2006/0028752-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12342)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010352 - RS (2007/0251260-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: THAIS TREVISAN MARTINS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 928716 (2007/0168794-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12343)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010363 - RS (2007/0258878-5)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: RUTE CAROLINA AMARO DE OLIVEIR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRO WASTCHUK
ADVOGADO	: LUIS PAULO FONSECA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12344)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010368 - BA (2007/0283262-7)

RECORRENTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: BARBARA CAMARDELLI MATOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO	: ABDIAS AMÂNCIO DOS SANTOS FILHO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12345)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010369 - BA (2007/0283259-9)

RECORRENTE	: DILTON ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	: CYNTHIA MARIA BARRETO TAVARES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRANSAUTER AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO	: HÉLIO SANTOS MENEZES JUNIOR E OUTRO(S)
INTERES.	: MARLI MENDES DE SANTANA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA LAURITA VAZ

Distribuição por prevenção do processo Ag 853797 (2006/0278494-6) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12346)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010375 - SP (2007/0282365-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CERAMICA SUMARE LTDA
ADVOGADO	: MARCELO VIDA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12347)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010377 - PE (2007/0253490-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO DA SILVA BAHE
ADVOGADO	: GANGES BARTHOLOMEU DORNELLAS CÂMARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12348)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010378 - MG (2007/0280467-0)

RECORRENTE	: ATELMIG COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: GERALDO JUNIOR DE ASSIS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO ROSARIO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JAYME MOREIRA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO PEREIRA MADEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12349)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010380 - SC (2007/0283892-9)

RECORRENTE	: ELIONE DE JESUS
ADVOGADO	: JAIR FRANCISCO VERDI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ ALLENDE TOHA DE LIMA BASTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12350)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010387 - MG (2007/0281374-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO BENTO DE CASTRO MENDES E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO HASENCLEVER BORGES NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12351)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010389 - RS (2007/0282210-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLENE AMORIM MOREIRA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12352)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010394 - SP (2007/0296877-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO TAKAHASHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LIA MARZAGÃO TOMMAZINI
ADVOGADO	: DANIELA MAGLIO LOW E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12353)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010400 - RS (2007/0296866-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO	: EDUARDO CORRÊA DA SILVA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIA DRUMOND VILLELA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12354)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010404 - RS (2007/0283059-2)

RECORRENTE	: COMERCIAL ELÉTRICA DZ LTDA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE DAL PIVA E OUTRO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO AITA CACILHAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 821525 (2006/0206615-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12355)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010405 - RS (2007/0296903-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARISA KAMINSKI MARQUES PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARINA NUNES FERREIRA
ADVOGADO	: SALVADOR CEZAR NASCIMENTO SOARES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12356)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010409 - MG (2007/0280735-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: HUMBERTO GOMES MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA DE CASTRO LOBATO E OUTROS
ADVOGADO	: FADAIAN CHAGAS CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12357)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010413 - RS (2007/0282320-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO WALDOW
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12358)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010419 - SP (2007/0282908-2)

RECORRENTE	: ESPIRAL FILMES LTDA
ADVOGADO	: DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12359)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010420 - SP (2007/0282771-0)

RECORRENTE	: ENGEPAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO GONÇALVES MASSARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA MARIA M. DE A. CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12360)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010425 - SC (2007/0283909-1)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME PFAU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONDÁ ATACADO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	: VÍTOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12361)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010427 - RS (2007/0282486-5)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DELMAR FROHLICH
ADVOGADO	: MARIANE DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12362)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010429 - PB (2007/0283446-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12363)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010430 - DF (2007/0283414-2)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO CESGRANRIO
ADVOGADA	: MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 935229 (2007/0176172-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12364)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010431 - RN (2007/0282639-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: ESTELA TERESA DIAS DE SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAVARDIERE RICARDO DE ANDRADE CABRAL FILHO
ADVOGADO	: PAULO CÉSARIO LUCENA TARGINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12365)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010432 - RS (2007/0279886-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EVERLYN INGELORE KOHLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HAROLDO IVAN DILLY
ADVOGADO	: RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12366)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010440 - PR (2007/0282840-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO
RECORRIDO	: JOAO HENRIQUE MARTINS BOCALETE E OUTROS
ADVOGADO	: LUCYANE LAFORGA FERRARI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12367)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010446 - PR (2007/0282834-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADILSON MARINO E OUTROS
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA DAS NEVES GAPSKI
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12368)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010447 - RS (2007/0282303-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: THEREZINHA SHIRLEI MACHADO COSTA
ADVOGADO	: GISELE ALVES GARCIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12369)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010450 - SE (2007/0282658-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE UFSE
PROCURADOR	: SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA MATILDE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DERVANA SANTANA SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12370)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010454 - SC (2007/0282065-9)

RECORRENTE	: FGKO PARTNERS CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO POFFO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 932242 (2007/0175260-6) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12371)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010456 - RS (2007/0282559-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARI BERNIERI
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12372)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010459 - SE (2007/0282656-9)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRAULIO RAIMUNDO FRANCA BOMFIM
ADVOGADO	: GONÇALO RIBEIRO DE MELO NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12373)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010463 - MT (2007/0283428-0)

RECORRENTE	: PERCIVAL VEIGA CAMPOS (PRESO)
ADVOGADO	: ERIC RITTER
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12374)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010464 - SE (2007/0280834-5)

RECORRENTE	: UFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROCURADOR	: HELDER FELIZOLA SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ MARIA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCEL COSTA FORTES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12375)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010466 - DF (2007/0283065-6)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADA	: HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALMIRO PIMENTEL DE MATOS
ADVOGADO	: SAMUEL LIMA LINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12376)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010469 - SE (2007/0282652-1)

RECORRENTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE - CEFET/SE
PROCURADOR	: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA VICENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO SANTANA FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12377)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010471 - RN (2007/0279485-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NIVALDO TARGINO DE BRITO
ADVOGADO	: FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12378)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010475 - RS (2007/0282285-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO	: EDUARDO CORRÊA DA SILVA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCELO ORTIZ PEREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12379)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010476 - RN (2007/0282624-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE TERCEIRO GRAU - SINTEST
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12380)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010481 - PE (2007/0282651-0)

RECORRENTE	: CTR CENTRO DE TERAPIA RENAL S/C LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ERICKSON LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12381)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010482 - RS (2007/0282376-6)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	: CARLA LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LUCIA DA ROSA COELHO
ADVOGADO	: JARBAS ANDRÉ PEDROSO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12382)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010484 - RS (2007/0282289-4)

RECORRENTE	: J H D O G
ADVOGADO	: JOSÉ HORÁCIO DE OLIVEIRA GATTIBONI (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: HELMUT ANTÔNIO MÜLLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12383)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010485 - RS (2007/0282068-4)

RECORRENTE	: SCHEEREN E BRUM ODONTOLOGIA LTDA S/S
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA 'ROLT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 931563 (2007/0175199-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12384)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010486 - RS (2007/0282452-5)

RECORRENTE	: BANCO BMG S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ODETE DE FÁTIMA PINTO DURGANTE
ADVOGADO	: ANGELITA MERTEN DE FREITAS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12385)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010491 - SP (2007/0282739-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALPHA LUX ILUMINAÇÃO LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: ALFREDO LUIZ KUGELMAS - DEFENSOR DATIVO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12386)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010492 - RS (2007/0282310-0)

RECORRENTE	: TANIA REJANE ALVES VENCATO
ADVOGADO	: FELIPE BRAGA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES SEFRIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12387)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010493 - RS (2007/0282607-6)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SALVADOR LUTZ BARCELOS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FRANÇA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12388)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010494 - RS (2007/0282455-0)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DIOGO STIEVEN FLECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDUARDO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12389)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010496 - RS (2007/0282312-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: EDUARDO TADEU RUARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PLACIDIO OLADIR PARALIN
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12390)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010500 - RN (2007/0282626-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: ESTELA TERESA DIAS DE SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE TERCEIRO GRAU - SINTEST
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12391)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010501 - RS (2007/0282605-2)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADELAR BAUMGARDT
ADVOGADO	: JUCÉLIA SABADIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12392)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010503 - SP (2007/0282063-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DUO CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA
ADVOGADO	: MARÍLIA JARDINI MÄDER
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12393)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010505 - RN (2007/0282592-7)

RECORRENTE	: FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR	: ANELIZIA MONTEIRO BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE SINTSEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12394)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010506 - PR (2007/0282077-3)

RECORRENTE	: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E LÍQUIDO CEFALO RAQUEANO OSVALDO ZORNIG S/C LTDA
PROCURADOR	: RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 936379 (2007/0189382-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12395)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010507 - RS (2007/0282301-0)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADELMAR LEITE PAIVA
ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12396)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010508 - PR (2007/0283086-0)

RECORRENTE	: NELSON FERREIRA
ADVOGADO	: JULIO CESAR DALMOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: TATIANA PIASECKI KAMINSKI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12397)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010509 - SP (2007/0282756-7)

RECORRENTE	: EDSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO VAGNER DELBIN PACCOLA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12398)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010510 - SP (2007/0282760-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INCOTRAZA INDÚSTRIAE COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA
ADVOGADO	: ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12399)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010511 - SP (2007/0282765-6)

RECORRENTE	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DIMENSÃO LTDA
ADVOGADO	: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12400)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010512 - SP (2007/0282350-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO CESP
ADVOGADO	: ADILSON DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 893943 (2007/0084391-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12401)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010513 - PR (2007/0283137-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRIO APARECIDO BARRANCO
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12402)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010514 - RS (2007/0282512-0)

RECORRENTE	: CELI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ISAC CIPRIANO PASQUALOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: GRAZIELA FANTI STRINGHINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo CC 63962 (2006/0112374-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12403)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010515 - PR (2007/0282826-2)

RECORRENTE	: PARAGUAÇU LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE DAL PIVA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
PROCURADOR	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12404)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010516 - SP (2007/0282353-9)

RECORRENTE	: HELITA NARDI VALENTIN E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO IPESP
PROCURADOR	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES FAVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 915589 (2007/0133996-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12405)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010517 - DF (2007/0283124-9)

RECORRENTE	: VALDIVINO FÉLIX MARTINS
ADVOGADO	: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADVOGADO	: DANIEL SANTOS GUMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12406)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010518 - PR (2007/0282848-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	: JONAS BORGES
INTERES.	: PARANAPREVIDENCIA
ADVOGADO	: IURI FERRARI COCICOV E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12407)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010519 - PR (2007/0282806-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: PAULO NOBUO TSUCHIYA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALISON CALIJONE GOBO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO ORSI
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12408)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010520 - DF (2007/0283152-8)

RECORRENTE	: JOSÉ ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LISIA MARISE CARNEIRO DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12409)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010521 - PE (2007/0267560-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO	: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	: JOÃO LEONARDO FREIRE CALVACANTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUZINETE DE LIRA RIBAS
ADVOGADO	: DAVY JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12410)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010522 - SP (2007/0282054-6)

RECORRENTE	: BARTOLOMEU MACIEL DE ARRUDA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FAVERO PERES
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO GAMEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12411)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010523 - PR (2007/0283265-2)

RECORRENTE	: OSVALDO JOÃO CALDART E OUTRO
ADVOGADO	: DIONIZIO LUBAVE DUDEK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12412)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010525 - RS (2007/0281317-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SELVINO LUIZ ANDRIGHETTO
ADVOGADO	: ISAIRA DE BORTOLI KELLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12413)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010526 - SP (2007/0282392-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MARCELO MENDEL SCHEFLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANIEL KOLANIAN
ADVOGADO	: VIVIANE PINHEIRO KONIGSFELD E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12414)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010530 - RS (2007/0281330-4)

RECORRENTE	: AILINO GIACOMETTI E OUTRO
ADVOGADO	: IVAN JOSE DAMETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HUMBERTO LUÍS DE SOUZA BOGAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12415)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010531 - RS (2007/0282609-0)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILSON SILVEIRA DA LUZ
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12416)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010532 - SP (2007/0281425-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IONE DE FATIMA MACEDO
RECORRIDO	: ANTONIO SALVADOR SABINO
ADVOGADO	: DOUGLAS LUIZ DA COSTA
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12417)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010534 - SP (2007/0282359-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NESON BONADIO E OUTRO
ADVOGADO	: SUELI MACIEL MARINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 919201 (2007/0132464-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12418)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010535 - SP (2007/0282453-7)

RECORRENTE	: TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS CREMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12419)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010539 - SP (2007/0282731-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALDIR SERAFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LESON LABORATÓRIO DE ENGENHARIA SÔNICA S/A
ADVOGADO	: ANTONIO FERNANDO SEABRA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12420)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010540 - SP (2007/0282471-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO GRISI NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVETRON IND E COM LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12421)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010541 - SC (2007/0280085-6)

RECORRENTE	: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A E OUTRO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE TUBARÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 906645 (2007/0141909-6) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12422)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010543 - SP (2007/0282272-0)

RECORRENTE	: CAFEEIRA BERTIN LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12423)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010547 - SP (2007/0282279-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEONARDO FREDERICO JUNIOR
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12424)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010550 - PA (2007/0279813-0)

RECORRENTE	: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: FREDERICO COELHO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADOR	: REGINA MÁRCIA DE CARVALHO CHAVES BRANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 928044 (2007/0152539-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12425)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010553 - PR (2007/0282866-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISTINA DA PENHA SILVA HILMER
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12426)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010555 - GO (2007/0283832-3)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUBENS PACHECO DE QUEIROZ
ADVOGADO	: JORGE CORRÊA LIMA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12427)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010556 - RS (2007/0282685-0)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE MOREIRA BECKER
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 887576 (2006/0204468-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12428)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010557 - RS (2007/0282432-3)

RECORRENTE	: BANCO A.J. RENNER S/A
ADVOGADO	: JONATHAN IOVANE DE LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILSON LUCIANO JARDIN ANTUNES
ADVOGADO	: KÁTIA ROSANA TYSKA LARRONDA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12429)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010558 - PR (2007/0282817-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE URBANO FARIAS
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12430)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010561 - RS (2007/0282258-0)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO DAL BOSCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOURIVAL MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	: CLÓVIS R SILVA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12431)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010566 - SP (2007/0282411-0)

RECORRENTE	: MARISA ITSUE ISHI YAMAUTI
ADVOGADO	: MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ANA MARIA VELOSO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 913471 (2007/0133453-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12432)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010568 - RN (2007/0283616-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE 3° GRAU
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12433)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010571 - MG (2007/0281789-8)

RECORRENTE	: FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: MAURÍCIO EDUARDO FIORANELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDILSON DE JESUS NOGUEIRA
ADVOGADO	: EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BARBARA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12434)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010574 - DF (2007/0283130-2)

RECORRENTE	: BENECDITO SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADA	: CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12435)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010576 - RS (2007/0282348-7)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SALVADOR SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12436)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010577 - MG (2007/0281795-1)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: MARCELO DE REZENDE CAMPOS MARINHO COUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO	: PÚBLIO DE FREITAS NOGUEIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12437)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010580 - RS (2007/0282374-2)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ELISÂNGELA MATOS TOSCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LUCIA BORTOLOTTI DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS LEOPOLDO GRUBER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12438)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010584 - RS (2007/0282264-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: KÁTIA ELISABETH WAWRICK E OUTRO(S)
INTERES.	: M DE B S
REPR. POR	: I M DE B
ADVOGADO	: VALDERES MARIA NAPP
INTERES.	: MUNICIPIO DE CARAZINHO
ADVOGADO	: ELIANE TEREZINHA BECKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12439)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010587 - PB (2007/0282594-0)

RECORRENTE	: DAPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12440)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010589 - RS (2007/0282323-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AYRMENEGILDO CONTE DO AMARAL
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12441)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010591 - GO (2007/0281797-5)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEONARDO CRUZ JAMES FLOR
ADVOGADO	: CLEVER DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12442)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010592 - CE (2007/0282591-5)

RECORRENTE	: CEFET/CE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAIMUNDO NONATO BELCHIOR VILAR
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS A FERREIRA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12443)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010594 - MG (2007/0284743-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
ADVOGADO	: SAINT-CLAIR CAMPANHA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCELO CURCIO MOREIRA
ADVOGADO	: LUCIANA CÔRTES CUNHA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12444)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010595 - PR (2007/0282879-2)

RECORRENTE	: ROSANA DO ROCIO ANDRETTA
ADVOGADO	: HENRIQUE SCHNEIDER NETO
RECORRIDO	: AYRTON SABOYA PITTA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO LANGER
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12445)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010596 - RS (2007/0281275-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA JOAQUINA EVANGELISTA VIEIRA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12446)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010598 - RS (2007/0282599-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GEOVANA PALERMO CARPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDERSON SAMUEL DA CUNHA ROCHA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO DA SILVA ACOSTA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12447)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010599 - MG (2007/0284731-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA PAULA DE SOUSA LIMA UCHÔA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RITA JACINTA FERREIRA
ADVOGADO	: WALTER AMARO SOBRINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12448)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010604 - RN (2007/0283621-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE 3 GRAU
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12449)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010606 - MG (2007/0284720-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDREIEVNA VIEIRA LIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ADALBERTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12450)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010610 - RN (2007/0282642-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: FABIANO ANDRÉ DE SOUZA MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE 3 GRAU
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12451)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010615 - RS (2007/0282541-0)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDGAR TAVARES PAZ
ADVOGADO	: LIZIELLA COSTA GUTIERRES VASCONCELOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12452)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010616 - PR (2007/0282858-9)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ DER/PR
PROCURADOR	: ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: CRISTINE BARBOSA SARTORI SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Pet 4877 (2006/0139445-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12453)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010622 - RS (2007/0282482-8)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAREN JAQUELINE DIETER
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12454)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010625 - SP (2007/0282194-8)

RECORRENTE	: NEIDE NOGUEIRA GOUVEIA JACOB
ADVOGADO	: LEONARDO DE PAULA MATHEUS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSÉ ANTÔNIO BIANCOFIORE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12455)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010630 - GO (2007/0283835-9)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO ABRÃO JÚNIOR
ADVOGADO	: BONIVAL TALVANE FRAZÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12456)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010631 - SP (2007/0282199-7)

RECORRENTE	: LUCKSPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS SZYMONOWICZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR	: SIMONE ANGHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12457)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010636 - SP (2007/0282189-6)

RECORRENTE	: MARIA INACIA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: YOSHIKAZU SAWADA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12458)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010639 - RS (2007/0282529-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDISON VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: MARCO FÉLIX JOBIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12459)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010642 - RS (2007/0284996-1)

RECORRENTE	: PCL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 774869 (2006/0119091-1) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12460)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010664 - DF (2007/0283164-2)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BERENICE DOMINGUES DE SÁ
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12461)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010669 - RN (2007/0283739-8)

RECORRENTE	: ALBERTO AULIO MEDEIROS NELSON
ADVOGADO	: GUILHERME DE CARVALHO DOVAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENTECO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: CLETO DE FREITAS BARRETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12462)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010671 - RN (2007/0283694-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: ESTELA TERESA DIAS DE SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE 3º GRAU - SINTEST
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12463)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010672 - SC (2007/0283830-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: VALQUÍRIA MARIA ZIMMER STRAUB E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA LUCIA PETRI MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: JAYSON NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12464)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010674 - RN (2007/0283814-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: ANELÍZIA MONTEIRO BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTSEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12465)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010675 - RN (2007/0283791-9)

RECORRENTE	: FRANCISCA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: RICARDO GEORGE FURTADO DE M E MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12466)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010676 - SC (2007/0283840-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO	: PAULO MARCONDES BRINCAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIRO COSTA
ADVOGADO	: CARLOS RODRIGUES BARZAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12467)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010680 - SC (2007/0283828-3)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DIETRICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIO CESAR SCHMITT
ADVOGADO	: ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12468)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010681 - RN (2007/0282929-6)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: ANELÍZIA MONTEIRO BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTSEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12469)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010683 - RN (2007/0283745-1)

RECORRENTE	: F. DAS DORES DA SILVA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: EXPEDITO NUNES DE FREITAS JUNIOR
RECORRIDO	: GRENDENE S A
ADVOGADO	: KÁTIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12470)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010684 - SP (2007/0282134-2)

RECORRENTE	: SUPERMERCADO OLGUIM LTDA
ADVOGADO	: FLÁVIA OLIVEIRA SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CLÁUDIA AKEMI OWADA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12471)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010685 - RN (2007/0283793-2)

RECORRENTE	: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA ALMEIDA GUERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELESTINO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: WELLINGTON MARQUES DE ALBUQUERQUE
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12472)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010692 - RN (2007/0283766-5)

RECORRENTE	: CAM - CAMAROES LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FREDERICO SERGIO SILVEIRA DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO	: MÁRCIO DANTAS DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12473)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010694 - RN (2007/0283787-9)

RECORRENTE	: CHARLES DUMARESQ MADUREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: ANDRESSA LAURENTINO DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12474)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010695 - SC (2007/0283863-8)

RECORRENTE	: MOMENTO ENGENHARIA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	: RENATO WOLFF E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARLON TONOLLI
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12475)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010699 - RS (2007/0282972-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVA MARIA DE AZEVEDO - ESPÓLIO
REPR. POR	: ROSANA NASCIMENTO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: PAULO RICARDO DOS SANTOS DUTRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12476)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010700 - DF (2007/0283134-0)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA E OUTROS
REPR. POR	: LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARTA PEREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12477)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010701 - RS (2007/0282576-2)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: CINTHIA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAUL DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	: ALINE CORRÊA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12478)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010704 - DF (2007/0283142-7)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVANISE RODRIGUES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12479)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010705 - RS (2007/0282974-1)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADO	: MARCIO CARDOSO DE AVILA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANTO OSI BORGES DUARTE
ADVOGADO	: MARCOS PAULO DA SILVA ACOSTA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12480)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010706 - MG (2007/0283244-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: AGRIBUSINESS DO BRASIL LTDA. - ME E OUTROS
ADVOGADO	: JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12481)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010708 - RN (2007/0283761-6)

RECORRENTE	: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	: IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMERCIAL RIO DOS VENTOS LTDA
ADVOGADO	: IGOR SILVA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12482)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010709 - PB (2007/0284765-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA DA SILVA TARGINO
ADVOGADO	: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12483)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010711 - RJ (2007/0284636-1)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC ZVEITER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONDOMINIO DO EDIFICIO ISAURA
ADVOGADO	: ADILSON GUIMARÃES JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12484)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010712 - RN (2007/0283750-3)

RECORRENTE	: ALBERICO VILELA MARQUES
ADVOGADO	: JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: MÚCIO AMARAL DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12485)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010713 - RS (2007/0282484-1)

RECORRENTE	: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO FERREIRA PEDROZO
ADVOGADO	: SINEY NUNES VIEIRA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12486)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010714 - RJ (2007/0284633-6)

RECORRENTE	: ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: CARLA DE GOUVÊA GONDIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILO SERGIO FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA DE AZEVEDO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12487)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010716 - RS (2007/0282475-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: EDUARDO TADEU RUARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LIVIA LOPES VIZCAYCHIPT
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12488)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010717 - RS (2007/0282927-2)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: MARCELLE ANAPOLSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ TADEU BARROS PEREIRA
ADVOGADO	: RESSOLI LUÍS BALDO CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12489)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010719 - AM (2007/0283108-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAIMUNDO DE SOUZA MENEZES REGIS
ADVOGADO	: MARTHA MAFRA GONZALEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12490)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010722 - RS (2007/0282924-7)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADO	: JONATHAN IOVANE DE LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGÉRIO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO	: CEILA DENISE DO AMARAL
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12491)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010729 - SP (2007/0282345-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: HUMBERTO GOUVEIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PIRAMIDE S ARTEFATOS TEXTEIS LTDA ME
ADVOGADO	: ROBSON RIBEIRO LEITE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12492)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010733 - SC (2007/0283889-0)

RECORRENTE	: OTÁVIO MEDEIROS DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: EURIDES DOS SANTOS
RECORRIDO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: MÁRIO VICENTE DOS PASSOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12493)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010734 - SP (2007/0282390-7)

RECORRENTE	: POSTO DE SERVIÇOS 19 DE JANEIRO LTDA
ADVOGADO	: MARCELO BIAZON
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO GRISI NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12494)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010737 - DF (2007/0284847-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FLÁVIA VIEIRA SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CELSO DE CARVALHO ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12495)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010738 - RS (2007/0283219-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARL0S SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LORENA MARMITT E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 936378 (2007/0180008-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12496)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010741 - RS (2007/0282533-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: CRISTIANO SILVESTRIN DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ACF FLORESTA AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA LTDA
ADVOGADO	: RICARDO MELLO BOSCHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12497)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010742 - SP (2007/0283156-5)

RECORRENTE	: ENOB ENGENHARIA E OBRAS LTDA
ADVOGADO	: CELECINO CALIXTO DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PROCURADORIA-GERAL REPÚBLICA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12498)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010743 - RS (2007/0283006-2)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADO	: LAUREN LIZE ABELIN FRAÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVANDRO VIANNA TAVARES
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12499)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010745 - RS (2007/0282523-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAFAEL MAGALHÃES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WANDA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO THEISEN SCHNEIDER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12500)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010746 - RJ (2007/0271237-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGOSTINHO AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PATRÍCIA RODRIGUES BRUNO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12501)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010747 - RS (2007/0282525-6)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELL0 E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGÉRIO BATISTA VENTURA
ADVOGADO	: JURANDIR NESELLO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12502)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010750 - RN (2007/0281492-1)

RECORRENTE	: EC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	: PRISCILA RAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 922363 (2007/0147708-1) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12503)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010753 - MG (2007/0283334-6)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RECORRIDO	: JOSÉ JOSEFINO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12504)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010754 - RS (2007/0283292-0)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MARIA ALEXANDRA BURG OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DARCY MACHADO DE BORBA
ADVOGADO	: LUÍS CLAUDEMIR SCHERER
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12505)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010756 - PB (2007/0284761-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVANA MARIA COSMO BEZERRA
ADVOGADO	: CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12506)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010761 - RS (2007/0282504-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANDERLEI BUENO
ADVOGADO	: ELUCIANA CARLA ODY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12507)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010762 - RS (2007/0282220-2)

RECORRENTE	: JANE MARIA ALBERTO VAZ E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS NOSCHANG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12508)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010769 - RS (2007/0283136-3)

RECORRENTE	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEILA TERESINHA MELLO KREWER
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12509)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010776 - MG (2007/0279832-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXANDRE MAGNO GERSON E OUTROS
ADVOGADO	: GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12510)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010787 - RS (2007/0281153-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUAREZ ANTÔNIO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12511)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010797 - MG (2007/0284793-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADORA	: CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADILSON CAMPOS
ADVOGADO	: JULIO MAGALHÃES PIRES DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12512)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010804 - RS (2007/0284552-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO VALENTE LABANDEIRA - SUCESSÃO
ADVOGADO	: RICARDO RAPOPORT
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12513)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010806 - RS (2007/0284745-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: MÁRCIO MAMEDE BASTOS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LUCIA DA SILVA BRUM
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12514)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010807 - GO (2007/0283519-0)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DAYANA FRANCIELLE RODRIGUES SEGGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELENA PIRES TERRA VIEIRA
ADVOGADO	: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12515)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010814 - RS (2007/0282543-4)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: SIMONE PEREIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUDA DE OLIVEIRA GALLAS
ADVOGADO	: RAFAEL DE CASTRO MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12516)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010818 - SP (2007/0283027-6)

RECORRENTE	: EXPAND ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA
ADVOGADO	: ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALDIR SERAFIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12517)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010819 - RS (2007/0283277-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEREU ALBERTO TIRELLO
ADVOGADO	: RODRIGO GERMANO ULZEFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12518)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010822 - SP (2007/0282914-6)

RECORRENTE	: ELETRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO	: ANGELINA MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12519)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010828 - SP (2007/0282911-0)

RECORRENTE	: JOSÉ OLIVATO
ADVOGADO	: HILARIO BOCCHI JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12520)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010833 - SP (2007/0266685-6)

RECORRENTE	: MARIA ELENA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	: MARIA CLARA RAMOS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12521)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010834 - GO (2007/0283503-8)

RECORRENTE	: MARBOR MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SHEILA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: VALÉRIA DE BESSA CASTANHEIRA LEÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 906531 (2007/0123983-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12522)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010839 - RN (2007/0283805-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU - SINTEST/RN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12523)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010842 - RS (2007/0283012-6)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO DA SILVA BIASI
ADVOGADO	: GILSON JOSÉ POPIOLEKI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12524)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010844 - SC (2007/0271931-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELOI SANTOS THOMAZELLI E OUTROS
ADVOGADO	: FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12525)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010845 - PB (2007/0283457-1)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÁRCIA ANDRÉA DE LIMA
ADVOGADO	: JOÃO CAMILO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12526)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010858 - SC (2007/0283381-5)

RECORRENTE	: CELITA MARIA FORTKAMP
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO KREMER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: MARIA BEATRIZ SCARAVA GLIONI ENGLERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12527)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010865 - RS (2007/0284755-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ILVA CINI CHIMINAZZO
ADVOGADO	: LUCIANE SANTIN
RECORRIDO	: OS MESMOS

RECORRIDO	: SIMONE HOSANG E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANE SANTIN
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12528)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010869 - RS (2007/0282923-5)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MONICA EUNICE DA SILVA CARUCCIO
ADVOGADO	: ROGER ANTÔNIO CAVICHIOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12529)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010872 - SC (2007/0283868-7)

RECORRENTE	: ELIAS COLOMBO
ADVOGADO	: RAQUEL MAY PELEGRIM
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN SURAIA ACHY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12530)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010877 - DF (2007/0282992-0)

RECORRENTE	: FREDERICO ARAÚJO FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO	: NILMA GERVÁSIO A S F SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO MACIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12531)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010882 - SP (2007/0282364-1)

RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CRF
ADVOGADO	: ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POPULINA
ADVOGADO	: APARECIDO CARLOS SANTANA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 825512 (2006/0232344-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12532)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010884 - DF (2007/0282971-6)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIRIAN APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12533)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010886 - SC (2007/0284900-2)

RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: ALINE LEAL FONTANELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CEREALISTA MELEIRO LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO PERUCCHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12534)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010895 - RS (2007/0283584-7)

RECORRENTE	: VINICIUS TREPTOW
ADVOGADO	: FABRICIO SCHORN RODRIGUES
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRÍCIA VIEIRA GABARDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1011294 (2007/0283716-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12535)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010903 - DF (2007/0284822-0)

RECORRENTE	: TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA
ADVOGADO	: ADRIANA ZANATA FÁVERO REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DANIELA GALENO RODRIGUES LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 888418 (2007/0086072-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12536)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010906 - RS (2007/0283587-2)

RECORRENTE	: LIDER COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO DE FREITAS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12537)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010908 - RS (2007/0282282-1)

RECORRENTE	: PORTOCRED S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: CÁSSIO MAGALHÃES MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ANTONIO DE FARIAS
ADVOGADO	: LUIS ANTONIO DA COSTA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12538)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010919 - RN (2007/0282941-3)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA VICENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA SUELI DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12539)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010920 - RS (2007/0284567-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADO	: ADRIANA TIEPPO
RECORRIDO	: ADEMIR DEON
ADVOGADO	: ADRIANA A KRAMER JACOBI DEÕN
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12540)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010921 - RS (2007/0284588-1)

RECORRENTE	: CHANDLER WLADIMIR CAMARGO COSTA
ADVOGADO	: CÍCERO PIMENTEL DAMIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ROSANE ABREU ROSA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12541)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010923 - RS (2007/0284565-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOLANGE TEREZINHA BOTEZINI
ADVOGADO	: DIEGO MORSCH ROSSATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12542)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010926 - RJ (2007/0284671-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IMOBILIARIA FAZENDAS TERESOPOLIS S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12543)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010931 - RJ (2007/0284672-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEBASTIANA F T DE QUEIROZ
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12544)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010932 - MT (2007/0283420-6)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE LAIRTO LONGHINI
ADVOGADO	: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12545)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010934 - DF (2007/0282955-1)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO
REPR. POR	: LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTRO
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
RECORRIDO	: GETÚLIO BEZERRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12546)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010937 - PB (2007/0282939-7)

RECORRENTE	: MARCELO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ROBERTO VENÂNCIO DA SILVA
RECORRIDO	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA CEFET/PB
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12547)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010943 - RS (2007/0282954-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA MARGARIDA FANK
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12548)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010948 - GO (2007/0283516-4)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO ANTONIO ATAIDES SILVA
ADVOGADO	: MÁRIO MARRA DE ANDRADE
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 921626 (2007/0143280-4) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12549)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010949 - RS (2007/0281284-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DEL CARMEN FERNANDEZ GRILLO
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12550)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010955 - RS (2007/0283010-2)

RECORRENTE	: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO	: LUISI TRELLES RUSCHEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDO DA SILVA RIZZO
ADVOGADO	: JULIO CESAR SOUZA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12551)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010956 - CE (2007/0282934-8)

RECORRENTE	: FRANCISCO RIBEIRO SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: ALFREDO ANTÔNIO NOGUEIRA VALENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: ANELIZIA MONTEIRO BEZERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 576552 (2003/0132314-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12552)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010966 - PR (2007/0283713-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERENICE FERREIRA LAMB E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOCIEDADE DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DEBORA DIAS
ADVOGADO	: SANDRA A LOPES BARBON LEWIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12553)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010968 - RN (2007/0283804-4)

RECORRENTE	: J R DOS R J
REPR. POR	: L DE L C
ADVOGADO	: RONALDO SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO	: J R DOS R - ESPÓLIO
REPR. POR	: M B S R - INVENTARIANTE E OUTRO
ADVOGADO	: WEBER XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12554)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010981 - MG (2007/0284943-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INELTO S/A -CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO	: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12555)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010982 - SP (2007/0283408-9)

RECORRENTE	: JOSÉ EDISON SANCHES
ADVOGADO	: FERNANDO STRACIERI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12556)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010983 - RJ (2007/0284890-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE MEDEIROS DA ROCHA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12557)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010986 - RS (2007/0283531-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: FRANCISCO ROCHA DO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANDAYA SANTOS
ADVOGADO	: ROSSANA LEAL ALVIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12558)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010987 - DF (2007/0283036-5)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES E OUTRO
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDEMAR RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12559)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010989 - RS (2007/0284586-8)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUDINEI FRAGOSO CAVALHEIRO
ADVOGADO	: SERGIO DOS SANTOS LIMA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12560)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010990 - DF (2007/0283052-0)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE E OUTROS
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GUSTAVO DE CARVALHO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12561)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010992 - BA (2007/0284891-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE JUSSIAPE
ADVOGADO	: SABRINA OLIVEIRA CARINHANHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12562)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010993 - DF (2007/0284892-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ADRIANO CHIARI DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSMIR CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12563)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010995 - MG (2007/0295472-5)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA
ADVOGADO	: STEFÂNIA VITOR PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OBRA SOCIAL E COMUNITÁRIA DA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO - OSCOPSA
ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ CALAIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 929888 (2007/0154452-5) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12564)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010996 - PB (2007/0284696-7)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORLANDY SOARES CAJUEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: NEMÉSIO ALMEIDA SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12565)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010997 - RN (2007/0284008-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA/RN E OUTRO
PROCURADOR	: MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MONTANA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA CAPI PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12566)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011000 - RJ (2007/0284882-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GUY MAUPASSANT DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12567)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011002 - SC (2007/0283900-5)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MILTON BACCIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS MULLER
ADVOGADO	: IRINEU PAMPLONA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12568)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011003 - PB (2007/0284756-1)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TERESINHA MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO	: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12569)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011004 - RS (2007/0295490-3)

RECORRENTE	: BANCO A.J. RENNER S/A
ADVOGADO	: PERI FERNANDES CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SADI JUNIOR DORNELLES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12570)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011005 - RN (2007/0284014-7)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: ADRIANA VIDAL COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLAVIO DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO	: ILANA LINS DE LUCENA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12571)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011009 - PR (2007/0282870-6)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LUIS EDUARDO MIKOWSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIOCEZAR HONORATO LACERDA PORTELLA E OUTROS
ADVOGADO	: GRAZIELA MASCARELLO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12572)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011011 - RJ (2007/0284884-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WELLINTON RODRIGUES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12573)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011013 - RR (2007/0284714-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: MARCOS GIL BARBOSA DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WELLEN MARCIO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12574)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011016 - RS (2007/0295466-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALOISIO ANTONIO BOUFLEUER
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12575)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011018 - RJ (2007/0284886-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZINHA ROCHA CARNEIRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12576)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011019 - RJ (2007/0271247-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE ANTONIO NEVES DE CARVALHO
ADVOGADO	: RONALDO GOTLIB COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARACI HERMES CABRAL
ADVOGADO	: IDICÉIA RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO	: LUIZ ALBERTO BARCELOS
ADVOGADO	: MARUZZA VERENA CSEKO PORTUGAL
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12577)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011021 - RS (2007/0295461-2)

RECORRENTE	: SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	: SANDRA GUEDES VISINTAINER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARLEI FREITAS DE CHRISTO
ADVOGADO	: DENISE SEQUEIRA MARTELLI DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12578)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011023 - RS (2007/0295454-7)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DIOGO STIEVEN FLECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXANDRE DOUGLAS DE SOUZA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12579)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011024 - SP (2007/0262190-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS DE BRITO ORSINI
ADVOGADO	: JANDIRA ISARCHI MARTIN
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12580)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011027 - RS (2007/0295448-3)

RECORRENTE	: EDÍLIA LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME COLLIN
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: CRISTINA GARRAFIEL DE CARVALHO WOLTMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12581)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011030 - GO (2007/0283588-4)

RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TÂNIA DE FÁTIMA VALADARES E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 922150 (2007/0151548-1) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12582)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011031 - DF (2007/0284895-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO DE PAULA MACHADO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 256248 (2000/0039566-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12583)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011035 - RS (2007/0262982-6)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL
ADVOGADO	: EVERTON HERTZOG CASTILHOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12584)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011038 - PB (2007/0284749-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL LINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ARIEL DE FARIAS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12585)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011039 - RN (2007/0259256-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ETIENE ALBUQUERQUE MAIA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 836185 (2006/0253873-6) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12586)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011040 - PB (2007/0284684-2)

RECORRENTE	: TRIKEM S/A
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A CANDE
ADVOGADO	: DUINA PORTO BELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 525475 (2003/0107236-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12587)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011046 - RS (2007/0283563-3)

RECORRENTE	: JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MARTINS LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12588)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011048 - RS (2007/0224233-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISTIANE LEITZRE BUSS
ADVOGADO	: MARISA LEITZKE BUSS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12589)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011049 - RS (2007/0284526-2)

RECORRENTE	: MALCON FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR COLLING E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANO ROMERO COUTO
ADVOGADO	: ROBERTO LUIZ ALVES FERRAZ
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12590)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011051 - RS (2007/0284528-6)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: TANISE SCHMIDT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGERIO JOSE WINTER
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FRANÇA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12591)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011053 - DF (2007/0284899-9)

RECORRENTE	: PHILCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADA	: PATRÍCIA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ALESSANDRO VENDRAMINI LANGERHORST E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12592)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011056 - RS (2007/0283260-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELDA FERIGOLLO CAVALIN E OUTRO
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12593)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011057 - SC (2007/0283562-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA DO CARMO PUCCINI CAMINHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAOLITEX IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. - ME
ADVOGADO	: CAMBISES JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12594)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011058 - RS (2007/0284530-2)

RECORRENTE	: BANCO A.J. RENNER S/A
ADVOGADO	: LAUREN LIZE ABELIN FRAÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EBERSON BIANCK
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12595)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011059 - DF (2007/0282980-5)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLEDINA NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12596)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011060 - PR (2007/0283771-7)

RECORRENTE	: J F A E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO FERNANDES POLAK E OUTRO(S)
RECORRENTE	: JOSÉ FERNANDO ANDREAZZA
RECORRENTE	: R T A D J E OUTRO
RECORRIDO	: ROSETE TEREZINHA ANDREAZZA DELLA JÁCOMO
ADVOGADO	: JOÃO DELLA JÁCOMO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12597)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011061 - BA (2007/0255575-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADVOGADO	: JOSÉ SOUZA PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12598)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011063 - RS (2007/0284540-3)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIA REGINA MUNIZ MONTEIRO
ADVOGADO	: ANTONIO TELMO JUNIOR ORTIZ
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12599)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011064 - RJ (2007/0284859-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: A S R R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12600)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011065 - DF (2007/0284801-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERNARDO SANTOS TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE AUGUSTO ADEO HUMEL E OUTROS
ADVOGADO	: EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12601)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011066 - RJ (2007/0284874-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12602)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011067 - RJ (2007/0284879-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUTA HELENA DO AMARAL CARDOSO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12603)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011068 - PR (2007/0191430-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PATRICIA TIKAMORI E OUTRO
ADVOGADO	: HEROLDES BAHR NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12604)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011069 - PR (2007/0281733-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO ADOLAR SCHWAB - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: LIA MARA SCHWAB - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: GUSTAVO RODRIGUES MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12605)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011070 - RJ (2007/0284680-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANT ANNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12606)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011071 - PR (2007/0281059-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LINDAURA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: CAROLINE LARITA ZAGO UHDRE
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12607)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011074 - RS (2007/0284739-5)

RECORRENTE	: LIANE MULLER DE BORBA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GONZÁLEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: JOÃO ALESSANDRO MULLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12608)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011075 - PR (2007/0283825-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGNALDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: VILMA THOMAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 932734 (2007/0197382-7) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12609)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011076 - CE (2007/0283894-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: LÍCIO JUSTINO VINHAS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAYANNY EMANOELLY LOPES PINHEIRO
ADVOGADO	: WILLIAMS DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12610)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011077 - RJ (2007/0284860-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12611)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011078 - RJ (2007/0284877-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: J MENDES FIGUEIREDO E FILHOS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12612)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011080 - RS (2007/0282604-0)

ADVOGADO	: NORA LAVÍNIA CAMPOS CRUZ - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRENTE	: DANIEL BACEGA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12613)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011081 - RS (2007/0282581-4)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CHRISTIAN KUCMA CARDOSO
ADVOGADO	: VIRGINIA FIGUEIRO DEGRAZIA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12614)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011089 - SP (2007/0282488-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISQUEMUSIC COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: ALFREDO LUIZ KUGELMAS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12615)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011090 - MG (2007/0284707-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA INDUSTRIAL DE ROUPAS ARACATU E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MELO DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12616)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011091 - RS (2007/0284519-7)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GIZELDA PIZOLOTTO
ADVOGADO	: ROBSON DA SILVA OTTONELLI
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12617)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011093 - MG (2007/0285008-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CÉLIO LOPES KALUME E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANT PETRO PRODUTOS DE PETRÓLEO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	: ARY GARCIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 878355 (2007/0070484-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12618)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011096 - SP (2007/0282485-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADORA	: JULIANA FURTADO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABBE-PRIMAR INDUSTRIAL LIMITADA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: ALFREDO LUIZ KUGELMAS - SÍNDICO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12619)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011100 - AM (2007/0283087-1)

RECORRENTE	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMAZONAS ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12620)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011105 - RS (2007/0282998-0)

RECORRENTE	: HELENA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLA VAZ FARINHA
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RONAL JUSTO MAGGI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12621)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011107 - RS (2007/0284547-6)

RECORRENTE	: ARLINDO DA SILVA SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO RICARDO STRANO COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: HELENA TEIXEIRA PETRIK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12622)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011108 - SC (2007/0270466-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALTRAUT ERIKA MARGOT BLOHM E OUTRO
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12623)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011110 - RS (2007/0284524-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: GUSTAVO SILVA TRAMUNT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SADY GUES PORTO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12624)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011111 - RS (2007/0284517-3)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO EDEVINO LEWANDOWSKI
ADVOGADO	: ANTONIO VILSON PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12625)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011112 - RS (2007/0270463-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON FRANCA FURTADO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: JACQUELINE PADÃO
REPR. POR	: CARMEN VOLKMANN
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12626)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011113 - RS (2007/0284570-6)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLORICULTURA BANDEIRANTE LTDA
ADVOGADO	: GILSON JOSÉ POPIOLEKI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12627)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011115 - PR (2007/0282851-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO HENRIQUE
ADVOGADO	: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12628)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011116 - RN (2007/0283808-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
ADVOGADO	: TÂNIA SOUZA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE 3º GRAU - SINTEST
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12629)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011119 - RS (2007/0284572-0)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA REGINA CHIMENES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARA ROSA DE ARAÚJO MENEGON
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12630)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011121 - RS (2007/0284573-1)

RECORRENTE	: ALDA MARIA LEANDRO QUINTAS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GONZÁLEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RONAL JUSTO MAGGI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12631)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011122 - RJ (2007/0284678-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORLANDY RUBEM CORREA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12632)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011125 - SC (2007/0270454-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIETMAR KURTZ
ADVOGADO	: MATIAS LORENZ
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12633)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011130 - RS (2007/0284523-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ ANTONIO ENDERLE
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO FACCIO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12634)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011133 - DF (2007/0284893-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PROTOGENES ELIAS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EUNICE AKEMI NOZAKI NAZIMA E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12635)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011138 - RJ (2007/0284621-1)

RECORRENTE	: JOSÉ LUIZ GOMEZ CONDE
ADVOGADO	: GILSON CARVALHO SANTOS
REPR. POR	: ANTONIA VARELA FREIRIA
RECORRIDO	: LUCI IRENE TOCZEKI
ADVOGADO	: JOÃO FELIPPE B C VIANNA
RECORRIDO	: REGINALDO GHISONI
ADVOGADO	: HERCULANO ANTÔNIO ABRAHÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12636)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011141 - RS (2007/0285997-0)

RECORRENTE	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO
ADVOGADO	: FÁBIO MARIANTE MINCARONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE ALCIDES SANTOS CHARARA
ADVOGADO	: ALEX SANTOS CHARARA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12637)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011145 - MG (2007/0284961-0)

RECORRENTE	: MARCELO FRANCISCO SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	: JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12638)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011147 - ES (2007/0283919-2)

RECORRENTE	: LEANDRO DAS NEVES FALTZ
ADVOGADO	: DORIVAL DE PAULA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12639)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011162 - RN (2007/0282239-0)

RECORRENTE	: CLEBER BARBALHO DE SOUSA
ADVOGADO	: RONALD CASTRO DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA S.A
ADVOGADO	: LIDIANNE PEREIRA DA COSTA MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12640)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011164 - RS (2007/0282517-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RODRIGO ANTONIO TABALDI
ADVOGADO	: CLAUDIO CASARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12641)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011165 - RJ (2007/0284866-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO
RECORRIDO	: EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12642)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011168 - RJ (2007/0284865-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MACHADO DE SANTANA ENGENHARIA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12643)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011172 - RJ (2007/0284870-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: ANDREZZA R L DE SOUZA
RECORRIDO	: MARILENE GONÇALVES AFFONSO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12644)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011176 - RJ (2007/0284869-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NABY MORAIS SALLES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12645)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011178 - DF (2007/0282882-0)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VILMAR LEOVEGILDO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12646)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011180 - RS (2007/0282527-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: GUSTAVO SILVA TRAMUNT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO IVO DE MOURA GUERRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12647)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011252 - DF (2007/0282984-2)

RECORRENTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - CDL/DF
ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO DAMASCENO VIEIRA
ADVOGADO	: ALESSANDRA VALADARES LÔBO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12648)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011262 - RN (2007/0283796-8)

RECORRENTE	: DJALMA BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO	: DJASON BARBOSA DA CUNHA
RECORRIDO	: ITAMAR NOGUEIRA DE MORAIS
ADVOGADO	: ITAMAR NOGUEIRA DE MORAIS (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12649)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011274 - SP (2007/0285171-2)

RECORRENTE	: FERNANDO CAMILO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CBPM
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12650)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011278 - SP (2007/0285174-8)

RECORRENTE	: LOURIVAL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DAVILA VIEIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12651)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011283 - SP (2007/0285750-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: INAIÁ BRITTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ EDUARDO MARTINS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12652)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011286 - SP (2007/0285810-2)

RECORRENTE	: TECNOPERFIL TAURUS LTDA
ADVOGADO	: MARIÂNGELA DAIUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12653)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011287 - SP (2007/0285175-0)

RECORRENTE	: PEDRO FÉLIX
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12654)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011288 - RJ (2007/0273007-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REGINALDO MACHADO COUTO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12655)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011291 - SP (2007/0285762-2)

RECORRENTE	: JORGE JUNIOR ASSUENA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: ANA LÍGIA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12656)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011295 - MG (2007/0285033-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DENISE PALMER BAETA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: MAGNA BORGES SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12657)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011310 - SP (2007/0260870-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JARDIM DA SÍRIA S/A
ADVOGADO	: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 842560 (2006/0257387-2) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12658)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011315 - SC (2007/0283902-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: SIGRID ANJA REICHERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADALBERTO ALUIZIO EYNG
ADVOGADO	: LUIZ DARCI DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12659)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011318 - RS (2007/0259988-1)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO ADENIR CORREA DA SILVA
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12660)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011332 - RS (2007/0260224-2)

RECORRENTE	: GOMERCINO CORREIA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: FÁBIO VILELA EUZÉBIO - CURADOR ESPECIAL
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: AMILTON LUIZ AUGUSTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12661)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011339 - PB (2007/0284754-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÍCERA MUNIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: VALTER DE MELO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12662)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011361 - RO (2007/0287685-6)

RECORRENTE	: MARIA APARECIDA SINGULANI E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO MADSON ERASMO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12663)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011376 - PB (2007/0283451-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RUSS HOWEL HENRIQUE CESÁRIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12664)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011378 - RN (2007/0283707-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SINTEST / RS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12665)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011382 - RN (2007/0283709-5)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: DINARA MARIA BARRETO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SINTEST / RS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12666)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011387 - RS (2007/0283335-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES
ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE DIAS REISDOERFER E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ANTÔNIO ALOÍSIO BRAUN
ADVOGADO	: ADILSON FLÁVIO NEDEL
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12667)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011390 - BA (2007/0285379-3)

RECORRENTE	: CURSO E COLÉGIO PERSONA LTDA
ADVOGADO	: MARCOS WILSON FONTES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RF CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: LUIZ MONTAL
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 848160 (2006/0262545-1) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12668)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011391 - PB (2007/0282963-9)

RECORRENTE	: HERBERT ANDERSON DE VASCONCELOS DANTAS
ADVOGADO	: ROBERTO VENÂNCIO DA SILVA
RECORRIDO	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - CEFET PB
PROCURADOR	: GUSTAVO CARNEIRO LEÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12669)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011392 - RJ (2007/0285147-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓLPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLYCE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12670)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011393 - RS (2007/0282949-8)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBSON DE SOUZA
ADVOGADO	: LUÍS CLAUDEMIR SCHERER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12671)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011395 - RJ (2007/0285145-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓLPOLIS
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HENDEMBERG MARIO DARUJ
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12672)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011397 - MT (2007/0285390-9)

RECORRENTE	: D C QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO	: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
RECORRIDO	: YOKI ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: JACKSON MÁRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12673)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011460 - SC (2007/0285375-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOSÉ ALBERTO BAGGIO
ADVOGADO	: SÉRGIO RUBENS GARCIA
INTERES.	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E OUTRO
PROCURADOR	: LUIS ANTONIO ALCOBA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12674)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011466 - RS (2007/0284646-2)

RECORRENTE	: CARTONAGEM DIETER LTDA
ADVOGADO	: JULIANA SARMENTO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: SÉRGIO LEAL MARTINEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12675)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011467 - SC (2007/0274760-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
ADVOGADO	: ERNESTO DE OLIVEIRA SAN THIAGO NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12676)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011469 - MS (2007/0286123-9)

RECORRENTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12677)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011481 - RS (2007/0283875-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: REMULO LUIZ TOGNI
RECORRIDO	: ZILA JULIA TOGNI CORBELLINI
ADVOGADO	: JOSÉ AYRTON SOARES - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12678)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011645 - PR (2007/0287548-0)

RECORRENTE	: MYKOLA SLONKOWSKYJ E OUTRO
ADVOGADO	: OSMAR NODARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORCILIO REMEDI E OUTROS
ADVOGADO	: NEY PINTO VARELLA NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12679)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011878 - SP (2007/0286038-0)

RECORRENTE	: JOÃO FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ODINEI ROGÉRIO BIANCHIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12680)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012392 - RJ (2007/0295416-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE COSTA PIRES
ADVOGADO	: SILVIO FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12681)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012399 - RS (2007/0295283-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDINEI MANICA
ADVOGADO	: PAULA WERUSKA DE FREITAS BRUM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12682)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012402 - RS (2007/0295372-7)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: EDUARDO BORGES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGÉRIO DA SILVA MOURA
ADVOGADO	: ADRIANA FRANCO KUHN
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12683)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012411 - RS (2007/0295281-8)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TATIANE DENARDI
ADVOGADO	: RODRIGO DOS ANJOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12684)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012412 - RS (2007/0296597-1)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LORENZO LACERDA CAPELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JEANINE DE PAULA PEDROSO
ADVOGADO	: MARIA GLADIS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12685)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012416 - RS (2007/0295339-6)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO SEEWALD
ADVOGADO	: INÊS GENEHR
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12686)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012425 - RS (2007/0295328-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DOS SANTOS GRASSI
ADVOGADO	: NELSA ANGELA LANDVOIGT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12687)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012446 - RJ (2007/0295439-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ARLENE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: KÁTIA REGINA DE CASTRO RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12688)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012450 - RS (2007/0295394-2)

RECORRENTE	: LEO PERSCH
ADVOGADO	: ZOLAIR ZANCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12689)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012455 - RJ (2007/0295435-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
PROCURADOR	: RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANIR GOULART GIL CARVALHO
ADVOGADO	: YANA CLERIS DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12690)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012462 - RJ (2007/0295462-4)

RECORRENTE	: MARIA IRENE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CELENIR RODRIGUES ESTERMÍNIO SAGULO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12691)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012478 - RS (2007/0295324-6)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER S.A
ADVOGADO	: RODRIGO BARBOSA FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCIANO VIEIRA KARNOPP
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA CUNHA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12692)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012479 - RS (2007/0295349-7)

RECORRENTE	: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO	: FERNANDA SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILBERTO GONZALEZ JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12693)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012887 - RS (2007/0291575-0)

RECORRENTE	: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO	: CRISTIANO DA SILVA BREDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELA PIERUCCINI BOFF
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO ZART E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12694)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012915 - PR (2007/0288591-9)

RECORRENTE	: DORACY GRISÓLIA VERGANI
ADVOGADO	: MÁRCIO ROBERTO PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO	: LEONARDO MECENI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12695)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013873 - SP (2007/0290616-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARLY MILOCA DA CÂMARA GOUVEIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SCI ADMINISTRADORA S/C LTDA
ADVOGADO	: RICARDO LACAZ MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12696)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013951 - RS (2007/0289351-6)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLEBER AUGUSTO MAINARDI
ADVOGADO	: JAIR FERNANDES DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 988797 (2007/0289355-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12697)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014856 - AM (2007/0293565-3)

RECORRENTE	: MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: VANDER LAAN REIS GOES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUSSA ABRAHIM NETO
ADVOGADO	: VIVALDO BARROS FROTA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12698)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014905 - AM (2007/0294949-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ALVARAES
PROCURADOR	: KARYN FERREIRA SOUZA AGUINAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGLES ANDRADE CORREA E OUTROS
ADVOGADO	: VITORIO HENRIQUE CESTARO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12699)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014968 - AM (2007/0294948-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA IONE DA SILVA JEFFRES
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12700)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015899 - RS (2007/0297591-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NOELY COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12701)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015976 - RS (2007/0296411-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: MÁRIO ANDRÉ DE LIMA
RECORRIDO	: NAIR ALVES DE LIMA
RECORRIDO	: SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: MAGNUS CRISTIANO VIANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12702)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016083 - RJ (2007/0297845-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AMERICO VESPUCIO DE SANT ANNA E OUTROS
ADVOGADO	: LEANDRO LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12703)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016119 - RS (2007/0299932-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ROBERTO CARLOS DE CARLI (PRESO)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1004785 (2007/0265318-3) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12704)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016126 - RS (2007/0299748-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALEXANDRE DAVID E OUTROS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12705)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016128 - SP (2007/0299703-4)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE ROMERO DA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAYTON TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO	: CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12706)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016138 - PR (2007/0298475-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCY LEJAMBRE
ADVOGADO	: JOSE ELI SALAMACHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12707)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016187 - PE (2007/0298537-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: CAROLINA DANTAS SALGUEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12708)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016202 - RS (2007/0287721-1)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS GUILHERME DE CASTRO
ADVOGADO	: ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1016204 (2007/0287717-1) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12709)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016205 - DF (2007/0298866-6)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSIMAR COSTA DE FARIAS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12710)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016207 - DF (2007/0298864-2)

RECORRENTE	: ANASTACIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VICENTE DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12711)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016228 - SP (2007/0299314-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ANDRÉA CRISTINA DE FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OPERADORA PORTUARIA DE SANTOS LTDA
ADVOGADO	: VALDIR ALVES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 891255 (2007/0091104-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12712)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016280 - MS (2007/0298488-9)

RECORRENTE	: GILDO DALL ARMELLINA
ADVOGADO	: MARCELLE PERES LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12713)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016349 - RS (2007/0300663-4)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: RODRIGO RAMA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DORALICIO DIAS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12714)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016353 - RS (2007/0300838-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE ELISEU STUMPF
ADVOGADO	: BERNARDO RÜCKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12715)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016355 - RS (2007/0300926-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSALBINA RIMOLO SANZI
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12716)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016357 - PR (2007/0300566-1)

RECORRENTE	: VANDERLEI JOSE DONEDA
ADVOGADO	: JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12717)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016359 - PR (2007/0301135-1)

RECORRENTE	: ALICE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12718)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016360 - PR (2007/0301143-9)

RECORRENTE	: ANÍSIO GOMES FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12719)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016362 - RS (2007/0299737-4)

RECORRENTE	: ELIEZER FRONTINO RODRIGUES GROSS
ADVOGADO	: MARCELO OKCHSTEIN BURLAMAQUI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12720)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016364 - RS (2007/0303940-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BYTE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
INTERES.	: RICARDO BARBOSA DOS REIS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12721)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016588 - PR (2007/0299854-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PROCURADOR	: JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDI SILIPRANDI
ADVOGADO	: JURACI ANTONIO BORTOLOTTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12722)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017010 - PR (2007/0301567-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADA	: KARINE PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUDITE MARIA DE ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO	: VILMA THOMAL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 931418 (2007/0169351-8) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12723)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017040 - ES (2007/0302323-0)

RECORRENTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELIA DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	: RODRIGO BRAGA FERNADES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12724)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017205 - PR (2007/0304004-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO PAULINO TEIXEIRA DE FREITAS - ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO	: JANE LUCI GULKA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12725)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017280 - RS (2007/0303975-5)

RECORRENTE	: GILSON ALEXANDRE RECH
ADVOGADO	: CARLOS REMUS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR	: CARLA MARIA PETERSEN HERRLEIN VOEGELI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12726)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017287 - RS (2007/0303295-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: EDUARDO CORRÊA DA SILVA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILO TARSO S. DE CAMPOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12727)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017544 - SP (2007/0302844-5)

RECORRENTE	: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA CRISTINA MIKAMI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAERTE FLAVIO BONAGAMBA
ADVOGADO	: RENATO ANDRÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
INTERES.	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: TANIA ORMENI FRANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12728)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017558 - RS (2007/0303719-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: PAULO CESAR SOARES FERREIRA (PRESO)
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12729)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017571 - PR (2007/0303893-5)

RECORRENTE	: OSMAR GUIDELLI
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JORGE LUÍS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12730)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017584 - SP (2007/0302425-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: FRANCYS XAVIER DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: ALCIDES CAETANO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12731)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017637 - SP (2007/0301376-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: FÁBIO LUIZ RODRIGUES
PROCURADORA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12732)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017667 - RS (2007/0303668-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: VALDECI SILVEIRA
ADVOGADOS	: LÉA KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS JUAREZ TORRES - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12733)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017701 - RS (2007/0303898-4)

RECORRENTE	: JOSE GABRIEL SANTOS CARDONA
ADVOGADO	: GUILHERME PORTANOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDERSON CAVALHEIRO MÜLLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12734)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017702 - RS (2007/0301201-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZULEIKA MARIANTE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12735)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017714 - DF (2007/0301498-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CLAUDETE MOREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12736)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017725 - MG (2007/0303942-7)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALESSANDRA DE FÁTIMA ARANTES
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12737)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017738 - MG (2007/0303957-7)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALERIA CRISTINA CONDE PECORARO
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12738)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017746 - MG (2007/0303948-8)

RECORRENTE	: MARIA DE FATIMA BARRETO MACIEL
ADVOGADO	: DÁRCIO LOPARDI MENDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12739)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017759 - SP (2007/0304072-3)

RECORRENTE	: MAGNO ASSUNES GONCALVES E OUTRO
ADVOGADO	: LUCIANE DE MENEZES ADÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	: LUIZ MAURÍCIO SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12740)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017773 - MG (2007/0303954-1)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLA DE FATIMA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: RONALDO FONTES CAVALIERI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12741)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017781 - RS (2007/0303728-0)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELENA BEATRIZ DE MELLO ALMEIDA
ADVOGADO	: ALZIRO CLAISSON SILVA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12742)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017793 - MG (2007/0306356-8)

RECORRENTE	: MARINA CAMARGOS MAGALHAES PINTO
ADVOGADO	: LETÍCIA FÉLIX FAUSTINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PASTEUR OTONI DE MIRANDA - INTERDITO
REPR. POR	: MARIA IZABEL PROVENZA OTTONI DE MIRANDA
ADVOGADO	: GREYCIELLE DE FATIMA PERES AMARAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12743)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017796 - RS (2007/0303680-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE FABBRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MERCURY INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS IMP E EXP E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12744)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017802 - ES (2007/0301884-1)

RECORRENTE	: BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: FLÁVIA MOTTA PRETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELIO MENDES
ADVOGADO	: MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12745)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017808 - PB (2008/0002979-2)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR	: MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HOSPITAL SAMARITANO LTDA
ADVOGADO	: HEITOR CABRAL DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12746)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017831 - ES (2007/0301913-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: HENRIQUE ROCHA FRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDO MARÇAL VIEIRA - INTERDITO
REPTE	: ARVANY MARÇAL VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12747)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017850 - MT (2007/0302773-8)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	: JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMANUEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO	: ALAN VAGNER SCHMIDEL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção do processo Ag 963445 (2007/0251500-9) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12748)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017861 - RJ (2007/0306835-5)

RECORRENTE	: JOAQUINA MARTA DA SILVA
ADVOGADO	: GUARACY MARTINS BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REAL SEGUROS S.A
ADVOGADO	: DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12749)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017862 - SP (2007/0301374-0)

RECORRENTE	: CERÂMICA GRAMENSE LTDA
ADVOGADO	: JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANGHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12750)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017870 - SP (2007/0304063-4)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LUCIA BENTO ARANDA
ADVOGADO	: RENATA BENTO ANDREU
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12751)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017897 - PA (2007/0304006-4)

RECORRENTE	: MARIA DE NAZARE MARINS DA SILVA SA
ADVOGADO	: ADEMAR KATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MABEL MENDONCA GRISOLIA E OUTROS
ADVOGADO	: REGINALDO DA MOTTA CORRÊA DE MELO JR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12752)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017904 - RS (2007/0303917-3)

RECORRENTE	: INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADA	: KAREN OLIVEIRA WENDLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 925763 (2007/0160950-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12753)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017915 - SP (2007/0189119-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BELMIRO LUIZ CORRÊA NETO E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO MARTINS SARTORI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12754)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017916 - SP (2007/0159640-3)

RECORRENTE	: TÊXTIL J SERRANO LTDA
ADVOGADO	: LEILA MARIA GIORGETTI ARES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12755)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017988 - SP (2007/0301337-1)

RECORRENTE	: PLASTICOS IBRACIL LTDA
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANGHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12756)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017998 - DF (2007/0301520-4)

RECORRENTE	: PROMATER PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE GUANAMBI S/C LTDA
ADVOGADA	: ANA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 945745 (2007/0208871-0) em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12757)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018004 - RS (2007/0300739-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO	: RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ PAULO DE MELLO
ADVOGADO	: VANIR DE MATTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12758)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018007 - RS (2007/0300746-6)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUREMA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLAUDIA CAMARGO BARROS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12759)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018029 - RS (2007/0303696-4)

RECORRENTE	: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO DORNELES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDELZITIO MACENA DANTAS
ADVOGADO	: LUCIANO MANICA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12760)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018032 - RS (2007/0301453-4)

RECORRENTE	: BANCO HONDA S.A.
ADVOGADO	: MARÍLIA PLUCINSKI CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXSANDRO PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	: TATIANE COIMBRA BURILLE
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12761)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018094 - PR (2007/0299764-1)

RECORRENTE	: VERGILIO MIATO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSIANE ROLIM DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12762)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018138 - PE (2007/0306435-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRENTE	: TIM NORDESTE S/A (REC. ADESIVO)
ADVOGADO	: CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: BCP S/A
ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
INTERES.	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
PROCURADOR	: MARIA DO CARMO DA COSTA SOARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 07/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

Ministro		**Total**
PRESIDENTE DO STJ		108
Registrados	108	
NILSON NAVES		43
Distribuídos	43	
HUMBERTO GOMES DE BARROS		80
Distribuídos	80	
ARI PARGENDLER		80
Distribuídos	80	
JOSÉ DELGADO		45
Distribuídos	45	
FERNANDO GONÇALVES		79
Distribuídos	79	
FELIX FISCHER		42
Distribuídos	42	
ALDIR PASSARINHO JUNIOR		79
Distribuídos	78	
Redistribuídos	1	
HAMILTON CARVALHIDO		40
Distribuídos	40	
ELIANA CALMON		44
Distribuídos	44	
PAULO GALLOTTI		46
Distribuídos	45	
Redistribuídos	1	
FRANCISCO FALCÃO		46
Distribuídos	46	
NANCY ANDRIGHI		53
Distribuídos	52	
Redistribuídos	1	
LAURITA VAZ		36
Distribuídos	36	
LUIZ FUX		41
Distribuídos	41	
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA		83
Distribuídos	83	
TEORI ALBINO ZAVASCKI		43
Distribuídos	43	
CASTRO MEIRA		43
Distribuídos	43	
DENISE ARRUDA		44
Distribuídos	44	
HÉLIO QUAGLIA BARBOSA		81
Distribuídos	81	
ARNALDO ESTEVES LIMA		35
Distribuídos	35	
MASSAMI UYEDA		81
Distribuídos	81	
HUMBERTO MARTINS		51
Distribuídos	51	
MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA		40
Distribuídos	39	
Redistribuídos	1	
HERMAN BENJAMIN		39
Distribuídos	39	
NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO		52
Distribuídos	51	
Redistribuídos	1	
CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)		48
Distribuídos	38	
Atribuídos	10	
JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)		115
Distribuídos	38	

Atribuídos	77	
SIDNEI BENETI		81
Distribuídos	78	
Atribuídos	3	
JORGE MUSSI		38
Distribuídos	36	
Atribuídos	2	
Total		**1736**

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, Maria Aparecida do Espírito Santo, Secretária Judiciária, subscrevo a presente Ata da Distribuição.

Brasília, 07 de janeiro de 2008.

MINISTRO BARROS MONTEIRO
PRESIDENTE

ATA Nº 5113 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO
Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 17:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

(12763)

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 139 - RJ (2002/0005870-8)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: LUCIANA PAULA FERREIRA
SUSCITANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12764)

HABEAS DATA Nº 141 - DF (2006/0159199-0)

IMPETRANTE	: CARLOS APARECIDO ALBUQUERQUE
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12765)

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 141 - RS (2002/0040798-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: SIDINEI DINARELI
RÉU	: JUAREZ PRATES
RÉU	: JOSINO BRIZOLA BUENO
RÉU	: EMERSON FUCHS
RÉU	: ARNALDO LOPES DA SILVA
RÉU	: ANTONIO ARI DE OLIVEIRA
RÉU	: GILMAR MARQUES ANDRÉ
RÉU	: REJANE MARISA RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU	: JOSÉ VANDERLEI KILCA BUENO
RÉU	: ÊNIO JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
RÉU	: MÁRIO SÉRGIO MULLER
RÉU	: IVA PREVIATTI DE OLIVEIRA
RÉU	: ALCEU DE FREITAS ESMÉRIO
RÉU	: LUÍS CARLOS CORREIA
RÉU	: VOLMAR LINDOLFO HAUENSTEIN BARDEN
RÉU	: RICARDO DE MACEDO
RÉU	: ROBERTO AMARAL
RÉU	: JOSÉ LUIZ MEDEIROS
RÉU	: JAIR DE QUADROS
RÉU	: FLÁVIO LUIZ NUNES DE LIMA
RÉU	: ROBSON DOUGLAS KEMPF
RÉU	: DARI ANTONIO ROSA
RÉU	: ALVORI DOS SANTOS TURELA
RÉU	: JUAREZ TAVARES SOARES
RÉU	: VILMAR DE LIMA VARGAS
RÉU	: JONAS ANTUNES
RÉU	: DILAMAR DO AMARAL BORGES
RÉU	: JOSÉ WEBER
RÉU	: LUIZ ALBERTO SCOPEL
RÉU	: VOLMI CERUTTI
RÉU	: ADRIANO PEDROSO DA SILVA
RÉU	: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
RÉU	: MAURO ANTÔNIO DOS SANTOS
RÉU	: ARI LEIRIAS DE PAULA FILHO
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARAZINHO - RS
SUSCITADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITADO	: FAZENDA NACIONAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12766)

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 158 - SP (2004/0181166-5)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: GERALDO EDYMAN RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO	: ROBERTO BARBOSA PEREIRA E OUTRO
SUSCITANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12767)

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº 186 - SP (2006/0163204-3)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: NELSI ALVES DE OLIVEIRA
SUSCITANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12768)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 569 - PE (1997/0019773-5)

AUTOR	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F M RAMOS E OUTRO(S)
RÉU	: SANTISTA ALIMENTOS S/A
RÉU	: TINTAS CORAL LTDA
RÉU	: SERRANA S/A
ADVOGADO	: JOAREZ DE FREITAS HERINGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROSMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO PAULO MEDINA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12769)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1108 - RN (1999/0073129-8)

AUTOR	: LINO DE ALENCAR
AUTOR	: WILSON JULIAO DO NASCIMENTO
AUTOR	: FRANCISCO CABRAL VASCONCELOS
AUTOR	: SEBASTIÃO BANDEIRA
AUTOR	: JOMAR DA FONSECA RIBEIRO
ADVOGADO	: ARMANDO JOSÉ FERNANDES
RÉU	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTRO QUE NÃO CONCORRE	: MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12770)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1460 - MS (2001/0007490-1)

AUTOR	: LIBERTINA LUIZA DE MENEZES ROQUE
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ARTHUR PINHEIRO CHAVES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO EDSON VIDIGALMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12771)

RECLAMAÇÃO Nº 1511 - AC (2003/0228471-6)

RECLAMANTE	: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)
RECLAMADO	: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR 200301000385081 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12772)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1567 - RJ (2001/0031964-5)

AUTOR	: UNIÃO
RÉU	: JOSÉ SOBREIRA DE ALMEIDA - ESPÓLIO
REPR. POR	: ALTINA SILVA DE ALMEIDA - INVENTARIANTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO EDSON VIDIGALMINISTRO FELIX FISCHERMINISTRO GILSON DIPPMINISTRO JORGE SCARTEZZINIMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12773)

RECLAMAÇÃO Nº 1585 - SP (2004/0047418-1)

RECLAMANTE	: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA MARTINS
PROCURADOR	: NELSON FINOTTI SILVA - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RECLAMADO	: JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12774)

RECLAMAÇÃO Nº 1971 - RS (2005/0135200-8)

RECLAMANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECLAMADO	: TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: RIO SUL DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA
ADVOGADO	: TÂNIA LISCANO E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12775)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2183 - MG (2002/0012831-0)

AUTOR	: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO	: RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTRO(S)
RÉU	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: JOSÉ ALFREDO BORGES E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS
RÉU	: MUNICÍPIO DE ABAETÉ
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DA COSTA
RÉU	: MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO
ADVOGADO	: RUI CALDAS PIMENTA E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE ACAIACA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE AÇUCENA
RÉU	: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
RÉU	: MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA
RÉU	: MUNICÍPIO DE AGUANIL
RÉU	: MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS
RÉU	: MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE AIMORÉS
RÉU	: MUNICÍPIO AIURUOCA
RÉU	: MUNICÍPIO DE ALAGOA
RÉU	: MUNICÍPIO DE ALBERTINA

RÉU : MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO FAJARDO CORTES E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ALFENAS
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ALMENARA
PROCURADOR : NAMILDES SOUZA MENDES
RÉU : MUNICÍPIO ALPERCATA
ADVOGADO : ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE ÁVILA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ALTEROSA
RÉU : MUNICÍPIO DE ALTO CAPARÃO
RÉU : MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
RÉU : MUNICÍPIO DE ALVARENGA
RÉU : MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS
RÉU : MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA
RÉU : MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA
RÉU : MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA
RÉU : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
ADVOGADO : MARIA ELIZA DE MIRANDA
RÉU : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS
RÉU : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE ARACAÍ
RÉU : MUNICÍPIO DE ARACITABA
RÉU : MUNICÍPIO DE ARAÇUAI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ARAGUARI
RÉU : MUNICÍPIO DE ARAPONGA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ARAPORA
ADVOGADO : CLODOALDO SOARES E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
RÉU : MUNICÍPIO DE ARAÚJOS
RÉU : MUNICÍPIO DE ARAXÁ
RÉU : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ARCOS
RÉU : MUNICÍPIO DE AREADO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ARGIRITA
RÉU : MUNICÍPIO DE ARICANDUVA
RÉU : MUNICÍPIO DE ARINOS
RÉU : MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ATALÉIA
RÉU : MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE BAEPENDI
RÉU : MUNICÍPIO DE BALDIM
ADVOGADO : JOSÈ FÀBIO TEIXEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE BAMBUI
RÉU : MUNICÍPIO DE BANDEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL
ADVOGADOS : JOSÉ RUBENS COSTA
LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
RÉU : MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE BARBACENA
RÉU : MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
RÉU : MUNICÍPIO DE BARROSO
RÉU : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : CRISTIANO REIS JULIANI
RÉU : MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE
RÉU : MUNICÍPIO DE BELO VALE
RÉU : MUNICÍPIO DE BERILO
ADVOGADO : OLÍMPIO CHAVES AMORIM
RÉU : MUNICÍPIO DE BERIZAL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE BERTÓPOLIS
RÉU : MUNICÍPIO DE BETIM
RÉU : MUNICÍPIO DE BIAS FORTES
RÉU : MUNICÍPIO DE BICAS
RÉU : MUNICÍPIO DE BIQUINHAS
RÉU : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
RÉU : MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA
RÉU : MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
RÉU : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
RÉU : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE BONFIM
RÉU : MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA
RÉU : MUNICÍPIO DE BOTELHOS
RÉU : MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM
RÉU : MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
RÉU : MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE BRASÓPOLIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE BRAÚNAS
RÉU : MUNICÍPIO DE BRUMADINHO
RÉU : MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
RÉU : MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE BUGRE
RÉU : MUNICÍPIO DE BURITIS
RÉU : MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CABO VERDE
RÉU : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA
ADVOGADO : RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS
ADVOGADO : VALDOMIRO VIEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PAJEÚ
ADVOGADO : ELINDOMAR ALVES DE SOUZA
RÉU : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA
RÉU : MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS
RÉU : MUNICÍPIO DE CAETÉ
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAIANA
RÉU : MUNICÍPIO DE CAJURI
RÉU : MUNICÍPIO DE CALDAS
ADVOGADOS : JOSÉ RUBENS COSTA
LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMACHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMBUI
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMPANHA
ADVOGADO : LUIZ RICARDO FERREIRA DE MELLO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS
RÉU : MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS
RÉU : MUNICÍPIO DE CANA VERDE
RÉU : MUNICÍPIO DE CANAÃ
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
ADVOGADO : EDER BARCELOS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE CANDÉIAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CANTAGALO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAPARÃO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
RÉU : MUNICÍPIO DE CAPELINHA
ADVOGADO : FLAVIA ROBERTA BARBOSA FROIS E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAPETINGA
RÉU : MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE
RÉU : MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ADVOGADO : JOSUÉ EDSON LEITE
RÉU : MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAPUTIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE CARAI
ADVOGADO : PAULO ESTER GOMES NEIVA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE CARANAÍBA
RÉU : MUNICÍPIO DE CARANDAI
RÉU : MUNICÍPIO DE CARANGOLA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE CARATINGA
RÉU : MUNICÍPIO DE CARBOTINA
RÉU : MUNICÍPIO DE CAREAÇU
RÉU : MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS
RÉU : MUNICÍPIO DE CARMESIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA
RÉU : MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
RÉU : MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
RÉU : MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO
ADVOGADO : CLODOALDO SOARES E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CARRANCAS
RÉU : MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS
RÉU : MUNICÍPIO DE CARVALHOS
RÉU : MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
RÉU : MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO
RÉU : MUNICÍPIO DE CÁSSIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CATAGUASES
ADVOGADO : CÂNDIDO CÉSAR TAVARES
RÉU : MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
RÉU : MUNICÍPIO DE CATUJI
ADVOGADO : PAULO ESTER GOMES NEIVA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE CATUTI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CAXAMBU
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ
ADVOGADO : MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU : MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CENTRALINA
RÉU : MUNICÍPIO DE CHÁCARA
ADVOGADO : PAULO SERGIO TOSTES DA SILVA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE CHALÉ
RÉU : MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE
RÉU : MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
RÉU : MUNICÍPIO DE CHIADOR
RÉU : MUNICÍPIO DE CIPOTANEA
ADVOGADO : MARIA ELIZA DE MIRANDA
RÉU : MUNICÍPIO DE CLARAVAL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES
RÉU : MUNICÍPIO DE CLÁUDIO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE COIMBRA
ADVOGADO : ÉDER CRISTIANO VIANA E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE COLUNA
RÉU : MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES
RÉU : MUNICÍPIO DE COMERCINHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA
RÉU : MUNICÍPIO DA CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ADVOGADO : MAURA SIQUEIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
RÉU : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
RÉU : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO
RÉU : MUNICÍPIO DE CONFINS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO FAGUNDES E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CONGONHAL
ADVOGADO : DENILSON MARCONDES VENÂNCIO
RÉU : MUNICÍPIO DE CONGONHAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE
RÉU : MUNICÍPIO DE CONQUISTA
RÉU : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
RÉU : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CONSOLAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ EFIGÊNIO ELOI
RÉU : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR : ANTÔNIO BRAZ NEVES E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE CORDISBURGO
RÉU : MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
RÉU : MUNICÍPIO DE CORINTO
RÉU : MUNICÍPIO DE COROACI
ADVOGADO : ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE ÁVILA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE COROMANDEL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
RÉU : MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO
ADVOGADO : ROBERTO THOMAZ DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA
RÉU : MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
RÉU : MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO
RÉU : MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE CRISOLITA
RÉU : MUNICÍPIO DE CRISTAIS
ADVOGADO : PLÍNIO SALGADO E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA
RÉU : MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI
RÉU : MUNICÍPIO DE CRISTINA
RÉU : MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA
PROCURADOR : MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
RÉU : MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
RÉU : MUNICÍPIO DE CUPARAQUE
RÉU : MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE CURVELO
RÉU : MUNICÍPIO DE DATAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ EFIGÊNIO ELOI
RÉU : MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE DELTA
ADVOGADO : MAURO MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE DESCOBERTO
ADVOGADO : ROBERTO THOMAZ DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS
RÉU : MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
RÉU : MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
RÉU : MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
RÉU : MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA
ADVOGADO : MARLOS AUGUSTO DA COSTA NICOLATO
RÉU : MUNICÍPIO DE DIVINO
ADVOGADO : TARCÍSIO DIAS MACIEL
RÉU : MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE
RÉU : MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
ADVOGADOS : JOSÉ RUBENS COSTA
LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE DOM BOSCO
RÉU : MUNICÍPIO DE DOM CAVATI
RÉU : MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
RÉU : MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO
RÉU : MUNICÍPIO DE DONA EUZEBIA
ADVOGADO : ROBERTO THOMAZ DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPO
RÉU : MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES
RÉU : MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
RÉU : MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ADVOGADO : JOSÉ DONIZETTI GONÇALVES E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA
RÉU : MUNICÍPIO DE DURANDE
RÉU : MUNICÍPIO DE ELOI MENDES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS
ADVOGADO : SÍLVIO PEREZ NUNES
RÉU : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO
ADVOGADO : GERALDO MAGELA CAMELO
RÉU : MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS
RÉU : MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ERVALIA
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE ESMERALDAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ
RÉU : MUNICÍPIO DE ESPINOSA
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO BARBOSA LIMA
RÉU : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
RÉU : MUNICÍPIO DE ESTIVA
ADVOGADO : EDUARDO MATUK FERREIRA E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ
RÉU : MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL
RÉU : MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE EWBANK DA CAMARA
RÉU : MUNICÍPIO DE EXTREMA
RÉU : MUNICÍPIO DE FAMA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE FELICIO DOS SANTOS
RÉU : MUNICÍPIO DE FELISBURGO
RÉU : MUNICÍPIO DE FELIXLANDIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO
ADVOGADO : SÍLVIO PEREZ NUNES
RÉU : MUNICÍPIO DE FERROS
ADVOGADO : PLÍNIO SALGADO E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE FERVEDOURO
RÉU : MUNICÍPIO DE FLORESTAL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE FORMIGA
RÉU : MUNICÍPIO DE FORMOSO
RÉU : MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
ADVOGADO : RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
RÉU : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT
RÉU : MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS
ADVOGADO : GERALDO BARBOSA DO NASCIMENTO
RÉU : MUNICÍPIO DE FREI GASPAR
RÉU : MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO
ADVOGADO : ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE ÁVILA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO
RÉU : MUNICÍPIO DE FRONTEIRA
ADVOGADO : CLODOALDO SOARES E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES
RÉU : MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE
RÉU : MUNICÍPIO DE FRUTAL
RÉU : MUNICÍPIO DE FUNILANDIA
ADVOGADO : RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
RÉU : MUNICÍPIO DE GALILEIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE GAMELEIRAS
RÉU : MUNICÍPIO DE GLAUCILANDIA
RÉU : MUNICÍPIO DE GOIABEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE GOIANA
RÉU : MUNICÍPIO DE GONÇALVES

ADVOGADO : JOSÉ EFIGÊNIO ELOI
RÉU : MUNICÍPIO DE GONZAGA
RÉU : MUNICÍPIO DE GOUVEA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
RÉU : MUNICÍPIO DE GRAO MOGOL
RÉU : MUNICÍPIO DE GRUPIARA
RÉU : MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ADVOGADO : LENIZA DE ANDRADE CALDEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE GUAPE
RÉU : MUNICÍPIO DE GUARACIABA
RÉU : MUNICÍPIO DE GUARACIAMA
RÉU : MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA
PROCURADOR : THEDO IVAN NARDI
RÉU : MUNICÍPIO DE GUARANI
RÉU : MUNICÍPIO DE GUARARA
RÉU : MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR
RÉU : MUNICÍPIO DE GUAXUPE
RÉU : MUNICÍPIO DE GUIDOVAL
RÉU : MUNICÍPIO DE GUIMARANIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE GUIRICEMA
RÉU : MUNICÍPIO DE GURINHATA
RÉU : MUNICÍPIO DE HELIODORA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE IAPU
RÉU : MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
RÉU : MUNICÍPIO DE IBIA
ADVOGADO : PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU : MUNICÍPIO DE IBIAI
RÉU : MUNICÍPIO DE IBIRACATU
RÉU : MUNICÍPIO DE IBIRACI
RÉU : MUNICÍPIO DE IBIRITE
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS
ADVOGADOS : JOSÉ RUBENS COSTA
LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE IBITURUNA
RÉU : MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE IGARAPE
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
RÉU : MUNICÍPIO DE IGARATINGA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE IGUATAMA
RÉU : MUNICÍPIO DE IJACI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ILICINEA
RÉU : MUNICÍPIO DE IMBE DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES
ADVOGADO : IVAN ALMEIDA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE INDAIABIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE INDIANÁPOLIS
RÉU : MUNICÍPIO DE INGAI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE INHAPIM
ADVOGADO : THALES REZENDE COELHO ALVES
RÉU : MUNICÍPIO DE INHAUMA
ADVOGADO : WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE INIMUTABA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE IPABA
RÉU : MUNICÍPIO DE IPANEMA
RÉU : MUNICÍPIO DE IPATINGA
RÉU : MUNICÍPIO DE IPIACU
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE IPUIUNA
RÉU : MUNICÍPIO DE IRAI DE MINAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ITABIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE ITABERINHA DE MANTENA
RÉU : MUNICÍPIO DE ITABIRITO
RÉU : MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE ITACARAMBI
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAGUARA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAIPE
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAJUBA
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAMBE DO MATO DENTRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAMOGI
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAMONTE
RÉU : MUNICÍPIO DE ITANHANDU
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ITANHOMI
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAOBIM
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO COSTA FILHO
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ITATIAIUCU
PROCURADOR : MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAU DE MINAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAUNA
RÉU : MUNICÍPIO DE ITAVERAVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ITINGA
ADVOGADO : OLÍMPIO CHAVES AMORIM
RÉU : MUNICÍPIO DE ITUETA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
RÉU : MUNICÍPIO DE ITUMIRIM
RÉU : MUNICÍPIO DE ITURAMA
RÉU : MUNICÍPIO DE ITUTINGA
RÉU : MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE JACINTO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE JACUI
RÉU : MUNICÍPIO DE JACUTINGA
RÉU : MUNICÍPIO DE JAGUARACU
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE JAIBA
ADVOGADO : JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
ADVOGADO : SÍLVIO PEREZ NUNES
RÉU : MUNICÍPIO DE JANAUBA
RÉU : MUNICÍPIO DE JANUÁRIA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO JAPARAIBA
ADVOGADO : PLÍNIO SALGADO E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE JAPONVAR
RÉU : MUNICÍPIO DE JECEABA
RÉU : MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE JEQUERI
RÉU : MUNICÍPIO DE JEQUITAI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ
ADVOGADO : NEWTON GERALDO MACHADO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA
RÉU : MUNICÍPIO DE JESUANIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE JOAIMA
RÉU : MUNICÍPIO DE JOANESIA
RÉU : MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
RÉU : MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO
RÉU : MUNICÍPIO DE JOAQUIM FELÍCIO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE JORDANIA
RÉU : MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN
RÉU : MUNICÍPIO DE JOSENOPOLIS
RÉU : MUNICÍPIO DE JUATUBA
ADVOGADO : PLINIO JOSE EVANGELISTA NETO E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO : CARMEN LUCIA FARNESE
RÉU : MUNICÍPIO DE JURAMENTO
RÉU : MUNICÍPIO DE JURUAIA
RÉU : MUNICÍPIO DE JUVENILIA
RÉU : MUNICÍPIO DE LADAINHA
RÉU : MUNICÍPIO DE LAGAMAR
RÉU : MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS
ADVOGADO : JOSUÉ EDSON LEITE
RÉU : MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA
RÉU : MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE
RÉU : MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE LAJINHA
RÉU : MUNICÍPIO DE LAMBARI
RÉU : MUNICÍPIO DE LAMIM
RÉU : MUNICÍPIO DE LARANJAL
RÉU : MUNICÍPIO DE LASSANCE
RÉU : MUNICÍPIO DE LAVRAS
RÉU : MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
RÉU : MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE LONTRA
RÉU : MUNICÍPIO DE LUISBURGO
RÉU : MUNICÍPIO DE LUISLANDIA
RÉU : MUNICÍPIO DE LUMINARIAS
RÉU : MUNICÍPIO DE LUZ
RÉU : MUNICÍPIO DE MACHACALIS
RÉU : MUNICÍPIO DE MACHADO
RÉU : MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE MALACACHETA
RÉU : MUNICÍPIO DE MAMONAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MANGA
RÉU : MUNICÍPIO DE MANHUAÇU
ADVOGADO : MIRACY FERREIRA HOTT FILHO
RÉU : MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MANTENA
ADVOGADO : ADIVAR GOMES
RÉU : MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
RÉU : MUNICÍPIO DE MARAVILHAS
RÉU : MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MARIANA
RÉU : MUNICÍPIO DE MARILAC
ADVOGADO : ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE ÁVILA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE MARIPA DE MINAS
ADVOGADO : RODRIGO TREZZA BORGES
RÉU : MUNICÍPIO DE MARLIERIA
RÉU : MUNICÍPIO DE MARMELOPOLIS
ADVOGADO : JOSÉ EFIGÊNIO ELOI
RÉU : MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
ADVOGADO : VIRGÍNIA DA SILVA
RÉU : MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO

RÉU : MUNICÍPIO DE MATA VERDE
ADVOGADO : ROBSON MATOS LISBOA
RÉU : MUNICÍPIO DE MATERLANDIA
RÉU : MUNICÍPIO DE MATEUS LEME
ADVOGADO : JOÃO LÚCIO DOS SANTOS BARBOSA
RÉU : MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO
RÉU : MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO
RÉU : MUNICÍPIO DE MATIPO
RÉU : MUNICÍPIO DE MATO VERDE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
RÉU : MUNICÍPIO DE MATUTINA
RÉU : MUNICÍPIO DE MEDEIROS
RÉU : MUNICÍPIO DE MEDINA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
RÉU : MUNICÍPIO DE MERCÊS
RÉU : MUNICÍPIO DE MESQUITA
ADVOGADO : ÂNGELO DE SOUZA ZULATO E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE MINDURI
RÉU : MUNICÍPIO DE MIRABELA
RÉU : MUNICÍPIO DE MIRADOURO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MIRAI
RÉU : MUNICÍPIO DE MIRAVANIA
RÉU : MUNICÍPIO DE MOEDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MOEMA
RÉU : MUNICÍPIO DE MONJOLOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
RÉU : MUNICÍPIO DE MONTALVANIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL
ADVOGADO : MURILO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MONTE BELO
RÉU : MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
ADVOGADO : ALICE RIBEIRO DE SOUSA
RÉU : MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO
RÉU : MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MONTE SIAO
RÉU : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
RÉU : MUNICÍPIO DE MONTEZUMA
RÉU : MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS
ADVOGADO : JOÃO LÚCIO DOS SANTOS BARBOSA
RÉU : MUNICÍPIO DE MORRO DA GARCA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR
RÉU : MUNICÍPIO DE MUNHOZ
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE MURIAE
RÉU : MUNICÍPIO DE MUTUM
RÉU : MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN
RÉU : MUNICÍPIO DE NANUQUE
PROCURADOR : EDEMILSON ELAIDO DA SILVA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE NAQUE
RÉU : MUNICÍPIO DE NATALANDIA
RÉU : MUNICÍPIO DE NATERCIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE NAZARENO
RÉU : MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE NINHEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE NOVA BELEM
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE NOVA ERA
RÉU : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADO : VALÉRIO RODRIGUES SILVA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE NOVA MODICA
RÉU : MUNICÍPIO DE NOVA PONTE
ADVOGADO : ALICE RIBEIRO DE SOUSA
RÉU : MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA
RÉU : MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
RÉU : MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO
ADVOGADO : PAULO ESTER GOMES NEIVA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE
RÉU : MUNICÍPIO DE OLARIA
RÉU : MUNICÍPIO DE OLHOS D'AGUA
RÉU : MUNICÍPIO DE OLIMPIO NORONHA
ADVOGADO : ADOLFO MAURÍCIO PEREIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE OLIVEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES
ADVOGADO : ROBERTO THOMAZ DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE ONCA DE PITANGUI
ADVOGADO : GEOVANI FREIRE
RÉU : MUNICÍPIO DE ORATORIOS
ADVOGADO : CAIO DE CARVALHO PEREIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE ORIZANIA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
PROCURADOR : FLÁVIA SOARES MOREIRA CHAVES E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE OURO FINO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARGINI JUNIOR E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE OURO PRETO
RÉU : MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE MINAS
ADVOGADO : PAULO ESTER GOMES NEIVA E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO
RÉU : MUNICÍPIO DE PAI PEDRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PAINEIRAS
RÉU : MUNICÍPIO DE PAINS
RÉU : MUNICÍPIO DE PAIVA
RÉU : MUNICÍPIO DE PALMA
RÉU : MUNICÍPIO DE PALMOPOLIS
ADVOGADO : ROBSON MATOS LISBOA
RÉU : MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE PARACATU
ADVOGADO : EDILSON SANTOS SILVA
RÉU : MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU
RÉU : MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS
RÉU : MUNICÍPIO DE PARAOPEBA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO
RÉU : MUNICÍPIO DE PASSA VINTE
RÉU : MUNICÍPIO DE PASSABEM
RÉU : MUNICÍPIO DE PASSOS
PROCURADORES : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
JUCILANE ZAPAROLI
RÉU : MUNICÍPIO DE PATIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
RÉU : MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAE
RÉU : MUNICÍPIO DE PAULA CANDIDO
RÉU : MUNICÍPIO DE PAULISTAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PAVAO
RÉU : MUNICÍPIO DE PECANHA
RÉU : MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA
ADVOGADO : CINTHIA APARECIDA BRAGA PINHEIRO DE PINHO
RÉU : MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIA
ADVOGADO : JOSUE IRFFI JUNIOR E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA
RÉU : MUNICÍPIO DE PEDRALVA
ADVOGADO : JOSE DALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
RÉU : MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
RÉU : MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE PEQUERI
ADVOGADO : ROBERTO THOMAZ DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE PEQUI
RÉU : MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
RÉU : MUNICÍPIO DE PERDIZES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PERDOES
ADVOGADO : RODRIGO PERES DE LIMA NETTO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PESCADOR
RÉU : MUNICÍPIO DE PIAU
RÉU : MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA
RÉU : MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
RÉU : MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS
RÉU : MUNICÍPIO DE PIMENTA
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DAMASCENO
RÉU : MUNICÍPIO DE PINGO D'AGUA
RÉU : MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PIRACEMA
RÉU : MUNICÍPIO DE PIRAJUBA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PIRANGA
RÉU : MUNICÍPIO DE PIRANGUÇU
RÉU : MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO
ADVOGADO : JOSÉ EFIGÊNIO ELOI
RÉU : MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
RÉU : MUNICÍPIO DE PIRAPORA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PIRAUBA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE ABREU MOREIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE PITANGUI
RÉU : MUNICÍPIO DE PIUMHI
RÉU : MUNICÍPIO DE PLANURA
RÉU : MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO
RÉU : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : MARIO MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE POCRANE
RÉU : MUNICÍPIO DE POMPEU
RÉU : MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE
RÉU : MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES
ADVOGADO : AILTON MOREIRA ANTUNES
RÉU : MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA
RÉU : MUNICÍPIO DE PORTO FIRME
RÉU : MUNICÍPIO DE POTE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ADVOGADO : DENILSON MARCONDES VENÂNCIO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
RÉU : MUNICÍPIO DE PRADOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PRATA
RÉU : MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
RÉU : MUNICÍPIO DE PRATINHA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO : ROBERTO THOMAZ DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RÉU : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS
ADVOGADO : MARIA IZABEL OLIVEIRA FRAGA
RÉU : MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE QUELUZITO
RÉU : MUNICÍPIO DE RAPOSOS
RÉU : MUNICÍPIO DE RAUL SOARES
ADVOGADO : KARINE MARIA DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE RECREIO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE REDUTO
RÉU : MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE RESPLENDOR
RÉU : MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA
ADVOGADO : MARIA ELIZA DE MIRANDA
RÉU : MUNICÍPIO DE RIACHINHO
ADVOGADO : JOSUÉ EDSON LEITE
RÉU : MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
RÉU : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
RÉU : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO ACIMA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO CASCA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO DO PRADO
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO MANSO
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO NOVO
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO POMBA
ADVOGADO : ROBERTO THOMAZ DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO PRETO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
RÉU : MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS
ADVOGADO : ROBERTO THOMAZ DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE RODEIRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE ROMARIA
RÉU : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE RUBELITA
RÉU : MUNICÍPIO DE RUBIM
RÉU : MUNICÍPIO DE SABARA
ADVOGADO : OZIAS MUNAIR DOLABELA
RÉU : MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
ADVOGADO : CLODOALDO SOARES E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SALINAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
ADVOGADO : JULIANO LIMA GONTIJO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGURIO
ADVOGADO : MARIA ELIZA DE MIRANDA
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
PROCURADOR : LUIZ PEREIRA ALVARENGA
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
ADVOGADO : ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE ÁVILA E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS COSTA
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO
ADVOGADO : OLÍMPIO CHAVES AMORIM
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO IBITIPOCA
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUETO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ADVOGADO : DENILSON MARCONDES VENÂNCIO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNCÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
ADVOGADO : UMBELINA MARIA DE MESQUITA
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA
ADVOGADO : RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBEU
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ADVOGADO : LÉA TORRES BELISÁRIO
RÉU : MUNCÍPIO DE SANTANA DOS MONTES
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ADVOGADO : EYER NOGUEIRA NETO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNCÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTO HIPOLITO
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
ADVOGADO : THALES REZENDE COELHO ALVES
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARA
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
ADVOGADO : GUILHERME BERALDO DE ANDRADE E OUTRO(S)
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA SAFIRA
ADVOGADO : SÍLVIO PEREZ NUNES
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
NELIA LÚCIA VALADARES TEODORO

RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
ADVOGADO	: JOSÉ EFIGÊNIO ELOI
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LOPES
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO ROMAO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BELA VISTA
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA
ADVOGADO	: THALES REZENDE COELHO ALVES
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ADVOGADO	: JOSUE IRFFI JUNIOR E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
PROCURADOR	: MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO TOME DAS LETRAS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DE MINAS
RÉU	: MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ MIRIM
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SARDOA
ADVOGADO	: ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE ÁVILA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE SARZEDO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SEM PEIXE
RÉU	: MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL
RÉU	: MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES
RÉU	: MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ADVOGADO	: TOMAZ DE AQUINO FERNANDES
RÉU	: MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
RÉU	: MUNICÍPIO DE SENHORA OLIVEIRA
ADVOGADO	: GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA
RÉU	: MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SERICITA
RÉU	: MUNICÍPIO DE SERITINGA
RÉU	: MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS
RÉU	: MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
RÉU	: MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS
RÉU	: MUNICÍPIO DE SERRANIA
ADVOGADOS	: JOSÉ RUBENS COSTA LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
ADVOGADO	: ANTONIO EUSTACHIO SIMOES TOLENTINO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SERRANOS
RÉU	: MUNICÍPIO DE SERRO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
RÉU	: MUNICÍPIO DE SETUBINHA
RÉU	: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
RÉU	: MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA
RÉU	: MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA
RÉU	: MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS
RÉU	: MUNICÍPIO DE TABULEIRO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS
RÉU	: MUNICÍPIO DE TAPARUBA
RÉU	: MUNCÍPIO DE TAPIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS
RÉU	: MUNICÍPIO DE TARUMIRIM
ADVOGADO	: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
RÉU	: MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
ADVOGADO	: MARIA ELIZA LOPES SILVA
RÉU	: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
RÉU	: MUNICÍPIO DE TIRADENTES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE TIROS
RÉU	: MUNICÍPIO DE TOCANTINS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI
RÉU	: MUNICÍPIO DE TOLEDO
RÉU	: MUNICÍPIO DE TOMBOS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
RÉU	: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS
RÉU	: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA
ADVOGADO	: SÍLVIO PEREZ NUNES
RÉU	: MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
RÉU	: MUNICÍPIO DE TURMALINA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA
RÉU	: MUNICÍPIO DE UBÁ
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE UBAÍ
ADVOGADO	: GILSON FERREIRA LEITE
RÉU	: MUNICÍPIO DE UBAPORANGA
RÉU	: MUNICÍPIO DE UBERABA
ADVOGADOS	: JOSÉ RUBENS COSTA LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE UMBURATIBA
RÉU	: MUNICÍPIO DE UNAÍ
RÉU	: MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS
RÉU	: MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
ADVOGADO	: EYER NOGUEIRA NETO
RÉU	: MUNICÍPIO DE URUCUIA
ADVOGADO	: JOSUÉ EDSON LEITE
RÉU	: MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE
RÉU	: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
RÉU	: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
RÉU	: MUNICÍPIO DE VARGINHA
RÉU	: MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS
RÉU	: MUNICÍPIO DE VARZEA DA PALMA
RÉU	: MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
RÉU	: MUNICÍPIO DE VAZANTE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA
RÉU	: MUNICÍPIO DE VEREDINHA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO
RÉU	: MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE VESPASIANO
RÉU	: MUNICÍPIO DE VIÇOSA
RÉU	: MUNICÍPIO DE VIEIRAS
RÉU	: MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
RÉU	: MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA
ADVOGADO	: ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE ÁVILA E OUTRO(S)
RÉU	: MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
RÉU	: MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI E OUTRO
RÉU	: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
ADVOGADO	: JOSÉ EFIGÊNIO ELOI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO GARCIA VIEIRAMINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROSMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUX

Atribuição em 08/01/2008.

COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

(12776)

RECLAMAÇÃO Nº 2433 - AL (2007/0040197-2)

RECLAMANTE	: LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES
RECLAMADO	: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO
INTERES.	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12777)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2477 - SP (2002/0094809-8)

AUTOR	: LUIZ SILVÉRIO SILVA
AUTOR	: TÚLIO SÉRGIO BULCÃO
ADVOGADO	: LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
RÉU	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINPES
ADVOGADO	: MARCOS PARENTE DIAS E OUTRO
RÉU	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO CAETANO DO SUL DIADEMA MAUA RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADO	: LEONIDA ROSA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROSMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO PAULO MEDINA

Atribuição em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12778)

RECLAMAÇÃO Nº 2606 - CE (2007/0224033-9)

RECLAMANTE	: JOSÉ VEIGA ALCÂNTARA
REPR. POR	: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - ASPRAMECE
ADVOGADO	: MARIAYDA FERREIRA FARIA E OUTRO(S)
RECLAMADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
INTERES.	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: MARIA LÚCIA FIALHO COLARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12779)

RECLAMAÇÃO Nº 2624 - MT (2007/0235194-8)

RECLAMANTE	: ADRIANA ROBERTA RICAS SILVA
RECLAMANTE	: ANA LÚCIA VIEIRA ESTRELA
RECLAMANTE	: CARLOS ALBERTO COSTA PEREIRA
RECLAMANTE	: ELLEN CRISTINA SALDANHA FERNANDES
RECLAMANTE	: ELIEL BARROS PINHEIRO
RECLAMANTE	: ELIVÂNIA PERONDI
RECLAMANTE	: EMANUEL JESUS DAUBIAN COSTA
RECLAMANTE	: ESTEVÃO MANOEL ALVES CORRÊA
RECLAMANTE	: FRANCISLAINE CRISTINI VIDAL MARQUEZIN GARCIA RUBIO
RECLAMANTE	: JANETE APARECIDA ASCARI
RECLAMANTE	: JORGE WATANABE
RECLAMANTE	: JOSÉ GONÇALO PEREIRA DE BARROS
RECLAMANTE	: JOSÉ MARCONE LOPES NUNES
ADVOGADO	: JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY E OUTRO(S)
RECLAMANTE	: JOSÉ MÁRIO DE ALBUQUERQUE AFFI
RECLAMANTE	: LUIZ SILVA DE MORAES
RECLAMANTE	: MARISTELA DE ARRUDA CAMPOS FONSECA
RECLAMANTE	: MAXIWENDEL MAYOLINO LEÃO
RECLAMANTE	: NADIR SUMIE YOSHIDA MINAKAMI
RECLAMANTE	: PAULO SÉRGIO CORRÊA DA COSTA
RECLAMANTE	: SILVIO RIBEIRO DIAS
RECLAMANTE	: VANDER DA SILVEIRA MELO
ADVOGADO	: JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY E OUTRO(S)
RECLAMADO	: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO	: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERES.	: ESTADO DE MATO GROSSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12780)

RECLAMAÇÃO Nº 2625 - SP (2007/0235909-4)

RECLAMANTE	: ESCALIBUR RESTAURANTE E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RECLAMANTE	: ELISEU DE JESUS DE SOUSA
RECLAMANTE	: MARIZETE DE SOUSA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MACHADO E OUTRO(S)
RECLAMADO	: JUIZ DE DIREITO DA 7A VARA CÍVEL DE CAMPINAS - SP
INTERES.	: V S IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA
ADVOGADO	: DAVID ITUO YOSHIDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12781)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2702 - MG (2003/0002110-7)

AUTOR	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS VICTOR MUZZI FILHO E OUTRO(S)
RÉU	: COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
ADVOGADO	: CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROSMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO PAULO MEDINA

Atribuição em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12782)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3016 - EX (2008/0004207-0)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL JUDICIAL DE CASTRO DAIRE
INTERES.	: LUCINDA RODRIGUES AFONSO
INTERES.	: SECUNDINO AFONSO
PARTE	: JOSÉ DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12783)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3023 - EX (2008/0004286-5)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL JUDICIAL DE MIRANDELA
INTERES.	: ALMIRA AUGUSTA VAZ
PARTE	: JOAQUIM FERNANDO DE SOUSA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12784)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3024 - EX (2008/0004290-5)

JUSROGANTE	: SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PENAFIEL
INTERES.	: G A G
PARTE	: S T F DA S
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12785)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3031 - DF (2004/0013150-8)

AUTOR	: BERKAU S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: DOMINGOS NOVELLI VAZ E OUTRO(S)
RÉU	: FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVESMINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECAMINISTRO VICENTE LEAL
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12786)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3061 - AL (2004/0032951-0)

AUTOR	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANDRÉ FALCÃO DE MELO E OUTRO(S)
RÉU	: JOSÉ DIVALDO DOS SANTOS
RÉU	: JOSÉ NEDSON LEITE ALCANTARA
RÉU	: ADERBAL DE SOUZA SANTOS FILHO
RÉU	: JOSÉ DURVAL DA SILVA
RÉU	: MARIA VANDEGE FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12787)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3064 - AL (2004/0032974-8)

AUTOR	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANDRÉ FALCÃO DE MELO E OUTRO(S)
RÉU	: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
RÉU	: DAMIÃO ROSALVO DE SOUZA
RÉU	: JOSÉ GOMES REGO
RÉU	: LUIZ CLÁUDIO TAVEIROS REGO
RÉU	: MARIA LÚCIA CORREIA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12788)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3151 - MG (2004/0106435-0)

AUTOR	: MALHARIA VIÚVA SIMÃO LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTRO(S)
RÉU	: FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12789)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3258 - SC (2005/0023255-5)

AUTOR	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: IVANIO CEVEY OZÓRIO E OUTRO(S)
RÉU	: ADÃO DELFINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU	: CIRINEU ALVES DUTRA
RÉU	: JOÃO MARIA RAMOS PIRES
RÉU	: JOSÉ JOSMAR DE SOUZA LOPES
RÉU	: JOSÉ MEURER
RÉU	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
RÉU	: JOSÉ ROSENI DE OLIVEIRA
RÉU	: ODERCI PINTO RIBEIRO
RÉU	: SELMO DA SILVA CHAVES
RÉU	: VALDICO NANDI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12790)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3273 - SC (2005/0034252-3)

AUTOR	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SALOMÉ MENEGALI E OUTRO(S)
RÉU	: JOSÉ PAULO PERRARO
RÉU	: JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA
RÉU	: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS FILHO
RÉU	: JUAREZ CORRÊA DA COSTA
RÉU	: LÁZARO TEIXEIRA MAGALHÃES
RÉU	: LÍGIA BITTENCOURT DA SILVA
RÉU	: LIREZ MIOZZO DALMOLIN
RÉU	: LÚCIA HELENA FIGUEIRA EIRAS MELO
RÉU	: LUIZ CARLOS DA FONSECA SALOMÃO
RÉU	: LUIZ FERNANDO VIOTTI GUIMARÃES
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12791)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3321 - EX (2008/0003617-6)

REQUERENTE	: J F C J
ADVOGADO	: DAVID SAN LEUNG E OUTRO(S)
REQUERIDO	: A G A V
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12792)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3407 - DF (2005/0142346-5)

AUTOR	: ALEXANDRE MARQUES FERREIRA
AUTOR	: ELEDIR BERNADETE TESCH DA SILVA
AUTOR	: JOEMIR ROBERTO MELO
AUTOR	: MÁRIO NOGUEIRA
AUTOR	: RENILDA MARIA RESENDE DAVI
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)
RÉU	: FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12793)

MEDIDA CAUTELAR Nº 3626 - RJ (2001/0031971-8)

REQUERENTE	: UNIÃO
REQUERIDO	: JOSÉ SOBREIRA DE ALMEIDA - ESPÓLIO
REPR. POR	: ALTINA SILVA DE ALMEIDA - INVENTARIANTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12794)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3746 - RS (2007/0079940-5)

AUTOR	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A
AUTOR	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A
AUTOR	: HOSPITAL FÊMINA S/A
ADVOGADA	: MÁRCIA MALLMANN LIPPERT E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMAMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12795)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3792 - PR (2007/0150760-8)

AUTOR	: VERA MARIA PIMPÃO AMARAL LUPION
AUTOR	: MARCELO DO AMARAL LUPION
AUTOR	: MAURÍCIO DO AMARAL LUPION
AUTOR	: MOYSÉS LUPION NETO
AUTOR	: JOÃO LUIS LUPION GANDARA
AUTOR	: MARIA LUIZA LUPION GANDARA
AUTOR	: CARMEN CAROLINA LUPION GANDARA LOPES DA SILVA
AUTOR	: MANOEL EDUARDO LUPION GANDARA
AUTOR	: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
AUTOR	: JOÃO ROBERTO LUPION MELLO
AUTOR	: HERMINIA LUPION MELLO
AUTOR	: RODRIGO BULCÃO MELLO
AUTOR	: DALILA BULCÃO MELLO
AUTOR	: ELIZABETH DE CARVALHO BRITTO BULCÃO MELLO
AUTOR	: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PAPEL S/A - IMBRAPEL
AUTOR	: BRASIL REFLORESTAMENTO E CELULOSE S/A
ADVOGADO	: EDUARDO ROCHA VIRMOND E OUTRO(S)
RÉU	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMAMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12796)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3865 - PR (2007/0258767-4)

AUTOR	: UNIÃO
RÉU	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ
ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12797)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3872 - SC (2007/0267205-3)

AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS
RÉU	: CÉSAR AUGUSTO SELEME KEHRIG
RÉU	: REGINA CÉLIA LEINIG KEHRIG
RÉU	: JOSÉ LUIZ SELEME KEHRIG
RÉU	: MARIA ZILDA DELLA JUSTINA KEHRIG
RÉU	: MARCOS ANTÔNIO SELEME KEHRIG
RÉU	: IVETE LÚCIA LOPES KEHRIG
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA DENISE ARRUDAMINISTRO FRANCISCO FALCÃOMINISTRO JOSÉ DELGADOMINISTRO LUIZ FUXMINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12798)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3906 - SC (2008/0003785-7)

AUTOR	: UNIÃO
RÉU	: RUBI JOÃO BOLL
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURAMINISTRO HAMILTON CARVALHIDOMINISTRO NILSON NAVESMINISTRO PAULO GALLOTTIMINISTRO PRESIDENTE DA SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12799)

PETIÇÃO Nº 4550 - PE (2006/0059679-3)

REQUERENTE	: MUNICÍPIO DE TRINDADE
PROCURADOR	: JOSÉ DE SOUSA BARBOSA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: JOSÉ TADEU LEMOS CALIXTO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12800)

PETIÇÃO Nº 5049 - SC (2006/0192253-8)

REQUERENTE	: GILBERTO MANOEL CONINK
ADVOGADO	: IVAN HOLTRUP E OUTRO
REQUERIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12801)

MEDIDA CAUTELAR Nº 5319 - SP (2002/0081867-1)

REQUERENTE	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS/SUP - 4
ADVOGADO	: MÔNICA DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO(S)
REQUERIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSÉ DE ARAÚJO NOVAES NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12802)

MEDIDA CAUTELAR Nº 6366 - DF (2003/0055953-5)

REQUERENTE	: DEICMAR S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA TRANSPORTES
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO(S)
REQUERIDO	: UNIÃO
PROCURADOR	: AGNALDO JURANDYR SILVA JR.
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12803)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7282 - DF (2000/0131264-2)

IMPETRANTE	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISAO - ABERT
IMPETRANTE	: TELEVISAO CENTRO AMÉRICA LTDA
IMPETRANTE	: TELEVISAO MORENA LTDA
IMPETRANTE	: RÁDIO TELEVISAO DE UBERLÂNDIA LTDA - TV IDEAL
IMPETRANTE	: RÁDIO TELEVISAO DE UBERLÂNDIA LTDA - TV INTEGRACAO
IMPETRANTE	: TELEVISAO VERDES MARES LTDA
IMPETRANTE	: A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA
IMPETRANTE	: SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISAO LTDA
IMPETRANTE	: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA E OUTRO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12804)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7283 - DF (2000/0131277-4)

IMPETRANTE	: ASSOCIAÇÃO GOIANA DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISAO - AGOERT
IMPETRANTE	: TV JUIZ DE FORA LTDA
IMPETRANTE	: TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA
IMPETRANTE	: TV VALE DO PARAÍBA LTDA
IMPETRANTE	: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA
IMPETRANTE	: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
IMPETRANTE	: TV BAURU LTDA
IMPETRANTE	: TELEVISAO CABUGI LTDA
ADVOGADO	: EROS ROBERTO GRAU E OUTRO(S)
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12805)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7284 - DF (2000/0131287-1)

IMPETRANTE	: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISAO - ACERT
IMPETRANTE	: TV CATARATAS LTDA
IMPETRANTE	: INTERVISAO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISAO LTDA
IMPETRANTE	: TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA
IMPETRANTE	: TV RIO SUL LTDA
IMPETRANTE	: CANAL E TRANSMISSOES INTERTV LTDA
IMPETRANTE	: RÁDIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
IMPETRANTE	: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA
IMPETRANTE	: EMPREENDIMENTOS RADIOFUSAO CABO FRIO LTDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA E OUTRO(S)
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12806)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7285 - DF (2000/0131305-3)

IMPETRANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AVEC

IMPETRANTE	: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AERJ
IMPETRANTE	: TV GLOBO LTDA
IMPETRANTE	: RÁDIO E TELEVISAO OM LTDA
IMPETRANTE	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
IMPETRANTE	: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO LTDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA E OUTRO(S)
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12807)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8972 - SP (2003/0039112-0)

IMPETRANTE	: AIRTON MALIKOSKI (PRESO)
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS E OUTRO
IMPETRADO	: DESEMBARGADOR SEGUNDO VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12808)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9594 - DF (2004/0036510-1)

IMPETRANTE	: ELISABETE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO	: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO (EM CAUSA PRÓPRIA)
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
IMPETRADO	: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
IMPETRADO	: COORDENADOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12809)

MEDIDA CAUTELAR Nº 10000 - RJ (2005/0069548-3)

REQUERENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL E OUTRO(S)
REQUERIDO	: SIMAB S/A
ADVOGADA	: JULIANA TAIZ CAREGNATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12810)

MEDIDA CAUTELAR Nº 10283 - SP (2005/0106704-4)

REQUERENTE	: DEPÓSITO NILO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: MARTIM ANTONIO SALES E OUTRO(S)
REQUERIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12811)

MEDIDA CAUTELAR Nº 10416 - MG (2005/0125182-4)

REQUERENTE	: AUTO COMERCIAL DIAMANTINA S/A
REQUERENTE	: COSTA E COMPANHIA LTDA
REQUERENTE	: DROGARIA PARATODOS LTDA
ADVOGADO	: LEONARDO GUEDES DE CARVALHO E OUTRO(S)
REQUERIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: IANA NARA SÁ MACIEL CAVALCANTE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12812)

MEDIDA CAUTELAR Nº 10448 - SP (2005/0127749-7)

REQUERENTE	: RONALD SETTON
REQUERENTE	: MÁRCIA ZALCMAN SETTON
ADVOGADO	: MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: SEÑOR ABRAVANEL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12813)

MEDIDA CAUTELAR Nº 10454 - DF (2005/0128188-7)

REQUERENTE	: ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES
ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO GOMES E OUTRO
REQUERIDO	: DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO	: DIRETORA DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12814)

MEDIDA CAUTELAR Nº 10709 - SP (2005/0167855-4)

REQUERENTE	: ESCALIBUR RESTAURANTE E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO PELEGRINI BARBOSA E OUTRO(S)
REQUERENTE	: ELISEU JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	: JULIANA ASTA MACHADO E OUTRO(S)
REQUERENTE	: MARIZETE DE SOUZA
ADVOGADO	: JULIANA ASTA MACHADO E OUTRO
REQUERIDO	: VS IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA
REQUERIDO	: RONILDO BARBOSA DA FONSECA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12815)

MEDIDA CAUTELAR Nº 10983 - PR (2005/0212602-5)

REQUERENTE	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO
REQUERIDO	: LÍBERO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12816)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11255 - DF (2005/0205002-1)

IMPETRANTE	: SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE
ADVOGADO	: MAX WILSON HERTZOG
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12817)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11383 - DF (2006/0009920-5)

IMPETRANTE	: ANAJUR ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO	: GILBERTO GARCIA GOMES
IMPETRADO	: ADVOGADO GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12818)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11397 - DF (2006/0016835-1)

IMPETRANTE	: ALVARO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: EVANDRO RUI DA SILVA COELHO E OUTRO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12819)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11413 - DF (2006/0023712-0)

IMPETRANTE	: HUMBERTO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO	: AMAURY FERNANDES SOBRINHO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12820)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11451 - DF (2006/0029042-0)

IMPETRANTE	: APARICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉ FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA E OUTRO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12821)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11458 - DF (2006/0030091-3)

IMPETRANTE	: JOSÉ CARLOS DE ASEVEDO
ADVOGADO	: EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA E OUTRO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12822)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11487 - DF (2006/0032041-3)

IMPETRANTE	: ADEMAR PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	: EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA E OUTRO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12823)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11564 - DF (2006/0051034-3)

IMPETRANTE	: ADALGISA SOARES COSTA
IMPETRANTE	: ADÉLCIO LEÃO COSTA
IMPETRANTE	: ADALCINDA COSTA MENDES
IMPETRANTE	: ALESSANDRA DO NASCIMENTO RODRIGUES
IMPETRANTE	: ALUIZO ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA
IMPETRANTE	: ANA ALVES DE OLIVEIRA
IMPETRANTE	: ANA LÚCIA ARAÚJO SILVA
IMPETRANTE	: ANGELA DO CARMO NUNES DOS SANTOS
IMPETRANTE	: AUGUSTO VASCONCELOS FAÇANHA
IMPETRANTE	: ARNELY FERREIRA PIRES SCHULZ
IMPETRANTE	: ÁUREA VASCONCELOS DA SILVA
IMPETRANTE	: BARTIRA ROSA DIAS
IMPETRANTE	: CARMOZINA DE ALMEIDA VIANA
IMPETRANTE	: CELSON ROBERTO SOUTELO SOUTO
IMPETRANTE	: CLERY ESTIMA TAVARES PINHEIRO
IMPETRANTE	: CLEODINÉIA PAES DO CARMO
IMPETRANTE	: CINIRA DO CARMO FARIAS SILVA
IMPETRANTE	: DELMA MARIA SARMENTO CORREIA
IMPETRANTE	: EDNA MARIA PALMERIN FERREIRA
IMPETRANTE	: EDWIGES GOMES DE LIMA
IMPETRANTE	: EDSON FIGUEIREDO DA SILVA
IMPETRANTE	: EDIVALDO PEREIRA CUTRIM
IMPETRANTE	: EMÍLIA DEL CASTILLO ANDRADE
IMPETRANTE	: EURÍDICE SILVA SILVEIRA
IMPETRANTE	: FAUSTINA SILVA DA FONSECA
IMPETRANTE	: EVANDA MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA
IMPETRANTE	: IÁRA DE SOUSA SANTOS
IMPETRANTE	: IRASALVA GOMES PIRES
IMPETRANTE	: IDAMES DE JESUS SERRA CAVALCANTE PEREIRA

IMPETRANTE	: ILAINE DE OLIVEIRA SILVA MENDONÇA
IMPETRANTE	: IRACY ABINTES UCHÔA PAES
IMPETRANTE	: ISABEL COSTA DOS SANTOS
IMPETRANTE	: JÁCIO LUIZ DA SILVA PEREIRA
IMPETRANTE	: JÚLIA RODRIGUES NUNES
IMPETRANTE	: JANETE SELMA MENDES MONTEIRO RIBEIRO
IMPETRANTE	: JOSEFA DE LIMA LÔBO
IMPETRANTE	: JOSÉ ARNELINDO FERREIRA PIRES
IMPETRANTE	: LUCINÉA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
IMPETRANTE	: LUIZ BORGES DE CARVALHO
IMPETRANTE	: LUZANIRA ALVES DE MACEDO
IMPETRANTE	: LILIAM VIRGÍNIA DE ANDRADE CAMPOS
IMPETRANTE	: MANOEL DO NASCIMENTO RAMOS
IMPETRANTE	: MARIA DA CONCEIÇÃO DO AMARAL CARDOSO
IMPETRANTE	: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMARAL AQUINO
IMPETRANTE	: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO CARDOZO
IMPETRANTE	: MARIA DE FÁTIMA FARIAS DE ARAÚJO
IMPETRANTE	: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA
IMPETRANTE	: MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA
IMPETRANTE	: MARIA DO CARMO CUNHA FREITAS
IMPETRANTE	: MARIA DO SOCORRO SOUTO DE MENEZES
IMPETRANTE	: MARIA ELI NONATO SILVA
IMPETRANTE	: MARIA IONEIDE COSTA BARRIGA
IMPETRANTE	: MARIA LÚCIA DA SILVA E SILVA
IMPETRANTE	: MARIA LÚCIA BARRETO DE MOURA
IMPETRANTE	: MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
IMPETRANTE	: MARIA JOSÉ CARDOSO BARROS
IMPETRANTE	: MARIA LEONICE DE SOUZA CASTILLO
IMPETRANTE	: MARIA LÚCIA MACHADO CAMBRAIA
IMPETRANTE	: MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA MESQUITA
IMPETRANTE	: MARIA LUCILDA GURJÃO
IMPETRANTE	: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
IMPETRANTE	: MARIA JEANNA SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA
IMPETRANTE	: MARIA CASSILDA BARRETO DE SOUZA
IMPETRANTE	: MARILENE CAMPOS DE SOUZA
IMPETRANTE	: MARIA RUTE MENDES LAMEIRA
IMPETRANTE	: MARIA HELENA DA SILVA SOUZA
IMPETRANTE	: MARLON DE UBAIARA ROCHA
IMPETRANTE	: MIGUEL PAIXÃO DE LIMA RODRIGUES
IMPETRANTE	: NAIR DA SILVA MONTEIRO
IMPETRANTE	: NALZIRA SOUSA DOS SANTOS
IMPETRANTE	: NELI ALVES COSTA MEDEIROS
IMPETRANTE	: NEIDE DE CASTRO MAGAVE
IMPETRANTE	: NILDA MIRANDA DA SILVA
IMPETRANTE	: ORBÉLIA SOUZA SOUZA
IMPETRANTE	: ORLANDINA SENA DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRANTE	: RAIMUNDO PANTOJA LOBO
IMPETRANTE	: RAIMUNDA TAVARES MARQUES
IMPETRANTE	: REGINA DAS GRAÇAS DA LUZ COSTA
IMPETRANTE	: ROMILDO DA SILVA SANTOS
IMPETRANTE	: ROSILETE MARIA PAES DO CARMO
IMPETRANTE	: SILVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
IMPETRANTE	: SINÉSIO DOS SANTOS CASTILLO FILHO
IMPETRANTE	: SYLVIA SOARES CASTILLO
IMPETRANTE	: SÔNIA RODRIGUES GURJÃO
IMPETRANTE	: TEREZA CRISTINA SOUZA DA SILVA
IMPETRANTE	: TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA
IMPETRANTE	: VALNERINA DA SILVA DIAS
IMPETRANTE	: ZENAIDE FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MARCELA BRAGA DA SILVA FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12824)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11687 - DF (2006/0069269-6)

IMPETRANTE	: ODON PANTALEÃO MORALES
ADVOGADO	: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12825)

MEDIDA CAUTELAR Nº 11709 - PR (2006/0134076-5)

REQUERENTE	: HERMAS EURIDES BRANDÃO
ADVOGADO	: EDUARDO DUARTE FERREIRA
REQUERIDO	: ANTÔNIO LOPES DE NORONHA
ADVOGADO	: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12826)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11766 - DF (2006/0089221-0)

IMPETRANTE	: OSCAR SAMPAIO MELLO JÚNIOR
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA E OUTRO(S)
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12827)

MEDIDA CAUTELAR Nº 11940 - RJ (2006/0184855-9)

REQUERENTE	: AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA
REQUERENTE	: TRANSPORTES SANTO ANTÔNIO LTDA
REQUERENTE	: TRANSPORTE FÁBIO'S LTDA
REQUERENTE	: AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA
REQUERENTE	: TRANSPORTE E TURISMO MACHADO LTDA
REQUERENTE	: TREL - TRANSTURISMO REI LTDA
REQUERENTE	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA
ADVOGADO	: MAXIMINO GONÇALVES FONTES NETO E OUTRO(S)
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12828)

MEDIDA CAUTELAR Nº 11977 - SP (2006/0192697-1)

REQUERENTE	: CSABA SZALONTAY
REQUERENTE	: MARIA JOSÉ DA SILVA SZALONTAY
ADVOGADO	: RENATO RIBEIRO DO VALLE E OUTRO(S)
REQUERIDO	: DRAGOLJUB POKORNI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12829)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12085 - DF (2006/0161278-2)

IMPETRANTE	: WEBER DOS SANTOS REGO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AZEVEDO DE LIRA E OUTRO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12830)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12266 - DF (2006/0210679-3)

IMPETRANTE	: JOÃO JACQUES PEDROSA DE FREITAS
ADVOGADO	: CRISTIANO REIS JULIANI
IMPETRADO	: ADVOGADO GERAL DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12831)

MEDIDA CAUTELAR Nº 12435 - SP (2007/0015388-7)

REQUERENTE	: SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: RUBENS JOSÉ NOVAKOSKI F VELLOZA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12832)

MEDIDA CAUTELAR Nº 12651 - RS (2007/0069415-4)

REQUERENTE	: IRTO MACHADO SARMENTO
REQUERENTE	: NILDA DOS SANTOS SARMENTO
ADVOGADO	: ELIANE VERÔNICA SROCZYNSKI E OUTRO
REQUERIDO	: CLÁUDIA HELENA MARODIN
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12833)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13013 - SP (2007/0160581-1)

REQUERENTE	: VILMAR PEREIRA CAPELLA
ADVOGADO	: MATEUS PEREIRA CAPELLA
REQUERIDO	: DURVAL VIEIRA DE SOUZA NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12834)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13135 - PB (2007/0191257-1)

REQUERENTE	: UNIÃO
REQUERIDO	: AFONSO LEITE E BRAGA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12835)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13286 - DF (2007/0309703-2)

IMPETRANTE	: SILVANA BEATRIZ MANICA
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
IMPETRADO	: TERCEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - CORTE ESPECIAL
MINISTROS QUE NÃO CONCORREM	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO ARI PARGENDLERMINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS

Distribuição automática em 08/01/2008.
COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL

(12836)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13294 - DF (2008/0003829-7)

IMPETRANTE	: VALDENICE REIS ANDRADE
ADVOGADO	: CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS E OUTRO(S)
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
IMPETRADO	: COORDENADOR GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12837)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13295 - DF (2008/0003967-5)

IMPETRANTE	: GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHILD BRANCO DE ARAÚJO
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12838)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13629 - RS (2007/0297992-2)

REQUERENTE	: SIMIÃO DIAS COSTA
ADVOGADO	: TISSIANE RODRIGUES ACOSTA
REQUERIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12839)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13726 - SP (2008/0000472-4)

REQUERENTE	: ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	: SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
REQUERIDO	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS UNICAMP
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12840)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13734 - SP (2008/0004187-9)

REQUERENTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: RUBENS JOSÉ NOVAKOSKI F VELLOZA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 892126 (2007/0095017-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12841)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13735 - SP (2008/0004968-4)

REQUERENTE	: FRANCISCO DIONIZIO BARBOSA
ADVOGADO	: LUCINDO RAFAEL
REQUERIDO	: ROSMANI GODI
REQUERIDO	: JOSÉ SANTANA COSTA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12842)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22792 - SP (2008/0001978-3)

RECORRENTE	: BENEDITO CÉSAR LOPES
ADVOGADO	: ROGÉRIO SCUCUGLIA ANDRADE
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12843)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22793 - SP (2008/0001969-4)

RECORRENTE	: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA PAGANINI (PRESO)
ADVOGADO	: ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12844)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22794 - SE (2008/0001167-5)

RECORRENTE	: PABLO NASCIMENTO CORUMBA
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ANDRADE SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12845)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22795 - SP (2008/0001968-2)

RECORRENTE	: NARCISO SILVA SOUZA (PRESO)
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO AMBROSIO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12846)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22796 - AM (2008/0001564-2)

RECORRENTE	: ENIO LEITE DA ENCARNAÇÃO (PRESO)
ADVOGADO	: FLÁVIA LOPES DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12847)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22797 - SP (2008/0001271-3)

RECORRENTE	: EZIO RAHAL MELILLO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO COMEGNO
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RHC 22238 (2007/0243903-5) em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12848)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22798 - SP (2008/0002005-5)

RECORRENTE	: THIERS DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ARNALDO ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 85734 (2007/0147844-6) em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12849)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22799 - SP (2008/0001274-9)

RECORRENTE	: AVELINO DE CASTRO GALEGO
ADVOGADO	: ADILSON NUNES DE LIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 87073 (2007/0165008-2) em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12850)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22801 - SP (2008/0002013-2)

RECORRENTE	: JOSÉ RODRIGUES LOPES (PRESO)
ADVOGADO	: VAGNER DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 84654 (2007/0132925-1) em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12851)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22802 - PI (2008/0000548-0)

RECORRENTE	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12852)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22805 - PI (2008/0000538-0)

RECORRENTE	: F R DA C (INTERNADO)
ADVOGADO	: ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12853)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22808 - PI (2008/0000529-0)

RECORRENTE	: F U S P (INTERNADO)
ADVOGADO	: ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12854)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22810 - SP (2008/0001965-7)

RECORRENTE	: CLAUDIOMIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: RAIMUNDO VICENTE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12855)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22812 - ES (2008/0001267-3)

RECORRENTE	: MARCOS FAMÍLIA (PRESO)
ADVOGADO	: DIONÍSIO BALARINE NETO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro JORGE MUSSI em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12856)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22814 - RJ (2008/0001926-5)

RECORRENTE	: STELLA DE SOUZA MARQUES GOMES LEAL
ADVOGADO	: ARIEL GUIMARÃES FONSECA
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12857)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22825 - RS (2008/0000133-8)

RECORRENTE	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 95308 (2007/0279897-5) em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12858)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22826 - SP (2007/0310733-6)

RECORRENTE	: PAULO MÁRCIO BONDEZZAN
ADVOGADO	: WILLIAM TULLIO SIMI
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 66623 (2006/0204238-8) em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12859)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22828 - RJ (2008/0000127-4)

RECORRENTE	: A C DE S (PRESO)
ADVOGADO	: MARCELO PHILIPP LENZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12860)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22830 - SP (2008/0000076-9)

RECORRENTE	: FRANCISCO EDIVAR MATOS RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ DA SILVA CHEREM
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12861)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22831 - SP (2008/0000077-0)

RECORRENTE	: MARCELO EDUARDO MORO
RECORRENTE	: OSVÂNIO SOUZA LOPES
ADVOGADO	: LIA PINHEIRO ROMANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12862)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22832 - SP (2008/0000211-0)

RECORRENTE	: BENILDO SANTOS DE MELO (PRESO)
ADVOGADO	: GISELE SANCHES DAMIÃO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12863)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22833 - SP (2008/0000065-6)

RECORRENTE	: EDSON BENEDITO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro JORGE MUSSI em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12864)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22838 - PR (2008/0003816-0)

RECORRENTE	: ELIANE FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE	: LUIZ DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO	: RODOLFO ALEX SANDER AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 85963 (2007/0150788-4) em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12865)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24674 - SC (2008/0003470-2)

AGRAVANTE	: MABETI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: CÉLIA C GASCHO CASSULI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: LORENO WEISSHEIMER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12866)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24675 - PE (2008/0003477-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: DONIZETE APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ GOMES DA SILVA - ESPÓLIO
REPR. POR	: NILZA GOMES LEAL - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ARNALDO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12867)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24676 - MG (2008/0003485-2)

AGRAVANTE	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALMEIDA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO PEDROSO ZARRO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12868)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24677 - RS (2008/0003490-4)

AGRAVANTE	: ZÉLIO ANTÔNIO LAZZARETTI E OUTROS
ADVOGADO	: RENATA ALVARENGA FLEURY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: YASSODARA CAMOZZATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12869)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24678 - MS (2008/0003491-6)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: ULISSES SCHWARZ VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12870)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24679 - MS (2008/0003493-0)

AGRAVANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEONARDO DEWES
ADVOGADO	: MÁRIO CLAUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12871)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24680 - SP (2008/0003495-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANDRÉA METNE ARNAUT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE BOTUCATU E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO NELSON CANIL REPLE
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12872)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24681 - AM (2008/0003499-0)

AGRAVANTE	: ZEIDAN MOURAD - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO	: DIRCEU DE FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: CLÁUDIO PEDROSA PONTES
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12873)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24682 - RS (2008/0003503-0)

AGRAVANTE	: ELI VERÔNICA BIRCK E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO DA SILVA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS E OUTRO
PROCURADOR	: LEANDRO DA CUNHA E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12874)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24683 - RJ (2008/0003509-0)

AGRAVANTE	: USINA CARAPEBUS S/A
ADVOGADA	: MARIA SONIA VILLAR BUSTO SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DAVITH GASPAR SANTUCHI
ADVOGADO	: ABRAHÃO TEIXEIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12875)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24684 - RS (2008/0003518-0)

AGRAVANTE	: CURTUME SULINO LTDA
ADVOGADO	: SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: GUSTAVO ALCIDES COSTA E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12876)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24685 - SP (2008/0003531-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CLÁUDIA REGINA A. M. PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HENRIQUE WHITEHEAD E CIA LTDA
ADVOGADO	: PEDRO WANDERLEY RONCATO
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12877)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24686 - MG (2008/0003555-8)

AGRAVANTE	: FRANCISCO FARDIM
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12878)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24687 - MG (2008/0003567-2)

AGRAVANTE	: ANTUNES VENTURA TORRES
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12879)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24688 - MG (2008/0003574-8)

AGRAVANTE	: SÂNZIO RAMOS PRATES
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: ÁLVARO SÉRGIO FRAZÃO MONTENEGRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12880)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24689 - SE (2008/0003590-2)

AGRAVANTE	: DISTRIBUIDORA DE DOCES BANANITA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ RINALDO FEITOZA ARAGÃO
AGRAVADO	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: ANDRE LUIS SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12881)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24690 - RJ (2008/0003599-9)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: BRUNO CÉSAR ALVES PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL TIME CENTER RECREIO
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12882)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24691 - MG (2008/0003605-1)

AGRAVANTE	: MANOEL CÉZAR TEIXEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12883)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24692 - MG (2008/0003626-5)

AGRAVANTE	: FRANCISCO SÁVIO MATTAR
ADVOGADO	: CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12884)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24693 - DF (2008/0003643-1)

AGRAVANTE	: FRIGODÁRIO COMERCIAL FRIGORÍFICO LTDA
ADVOGADO	: WALTER CARLOS DA CONCEICAO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAÚJO PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12885)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24694 - PR (2008/0003777-0)

AGRAVANTE	: NATALICIO CARAPINA
ADVOGADO	: SAYRO MARK MARTINS CAETANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR	: CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12886)
AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24695 - SC (2008/0003783-3)

AGRAVANTE	: SELGRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CARLOS BARRETO CAMPELLO ROICHMAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

(12887)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26029 - SP (2008/0000019-9)

RECORRENTE	: MARCELO LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO	: PRISCILA ZINCZYNSZYN
RECORRIDO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 24113 (2007/0098173-3) em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12888)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26035 - SP (2007/0309921-7)

RECORRENTE	: PROJETO ACQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO ELIAS CURY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CAROLINA MARIA MACHADO DE STEFANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12889)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26039 - SP (2007/0309929-1)

RECORRENTE	: ANA MARIA BERTAZZI LEVY E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ROBERTO ELIAS CURY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CAROLINA MARIA MACHADO DE STEFANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12890)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26046 - SP (2007/0309279-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ANTÔNIO LEITE DA COSTA
ADVOGADO	: LEANDRO DE CASTRO SILVA - DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12891)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26063 - SP (2007/0309912-8)

RECORRENTE	: MÁRCIO MITSUBE E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ROBERTO ELIAS CURY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12892)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26064 - SP (2007/0309919-0)

RECORRENTE	: IMOBILIÁRIA SANTA THEREZINHA S/A
ADVOGADO	: ROBERTO ELIAS CURY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CAROLINA MARIA MACHADO DE STEFANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12893)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26071 - SP (2008/0000050-6)

RECORRENTE	: AROLDO DIAS
ADVOGADO	: DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 80779 (2007/0076854-3) em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12894)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26074 - SP (2008/0000235-0)

RECORRENTE	: LURDES SAAD CORTEZE E OUTROS
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARCO CORTEZE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUIZ DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - DIPO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12895)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26077 - MS (2008/0000086-0)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: JOSÉ APARECIDO BARCELLO DE LIMA E OUTRO(S)
INTERES.	: JÚLIO CÉSAR PRATA CHACHA E OUTROS
ADVOGADO	: EVALDO SILVEIRA PASSOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12896)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26081 - SP (2008/0001973-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: CLAUDEMIR CARDOSO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12897)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26082 - SP (2008/0001974-6)

RECORRENTE	: EUCINÉIA APARECIDA GEORJUTTI
ADVOGADO	: MÁRCIA R SOARES SEIXAS SANTOS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(12898)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 48477 - PR (2005/0047776-1)

AUTOR	: ADEMIR PEREIRA DOMINGUES E OUTROS
RÉU	: SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS LTDA
SUSCITANTE	: SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS LTDA
ADVOGADO	: FABIANA MARTINS E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ANTONINA - PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ - PR
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ - PR
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DE CURITIBA - PR
SUSCITADO	: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ - PR
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - PRIMEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12899)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 80781 - MG (2007/0046992-2)

AUTOR	: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU	: LUZMAR GUIMARÃES DA ROCHA
RÉU	: SAULO AUGUSTO TEATINI SELIM DE SALES
RÉU	: CARLOS ALBERTO DA SILVA
SUSCITANTE	: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO PIMENTA
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 6A VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE - MG
SUSCITADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(12900)

HABEAS CORPUS Nº 97755 - SP (2007/0309702-0)

IMPETRANTE	: INÁCIO ALVES BARBOSA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDMILSON DO NASCIMENTO MEDEIROS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12901)

HABEAS CORPUS Nº 97762 - ES (2007/0309723-4)

IMPETRANTE	: ACLIZIO CALAZANS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: ALEX ALVES DE MORAIS (PRESO)
PACIENTE	: CLAUDINEI MENDONÇA DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12902)

HABEAS CORPUS Nº 98088 - PE (2008/0000338-3)

IMPETRANTE	: JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: EDILSON HERMINIO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 98089 (2008/0000340-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12903)

HABEAS CORPUS Nº 98090 - PE (2008/0000343-5)

IMPETRANTE	: JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: DIEGO RAFAEL SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 98089 (2008/0000340-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12904)

HABEAS CORPUS Nº 98172 - SP (2008/0002523-4)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PAMELA TALITA DE SOUZA SILVA (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 98170 (2008/0002520-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12905)

HABEAS CORPUS Nº 98195 - SP (2008/0002652-3)

IMPETRANTE	: RODRIGO CESAR JERONYMO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADRIANO DA SILVA DIAS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12906)

HABEAS CORPUS Nº 98198 - SP (2008/0002687-5)

IMPETRANTE	: ALANDESON DE JESUS VIDAL - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ AUTO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12907)

HABEAS CORPUS Nº 98199 - SP (2008/0002692-7)

IMPETRANTE	: ALANDESON DE JESUS VIDAL - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MICHEL RODRIGO MIRANADA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12908)

HABEAS CORPUS Nº 98200 - SP (2008/0002696-4)

IMPETRANTE	: DANIELE CRISTINA BARBATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MAURÍCIO COSTA DE CALDAS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12909)

HABEAS CORPUS Nº 98201 - SP (2008/0002702-7)

IMPETRANTE	: MÁRIO LÚCIO PEREIRA MACHADO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ISRAEL BENEDITO SOARES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12910)

HABEAS CORPUS Nº 98202 - SP (2008/0002711-6)

IMPETRANTE	: MÁRIO LÚCIO PEREIRA MACHADO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LEONARDO MEDEIROS DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12911)

HABEAS CORPUS Nº 98203 - SP (2008/0002714-1)

IMPETRANTE	: ALANDESON DE JESUS VIDAL - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JHONATAN DE BARROS AQUINO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12912)

HABEAS CORPUS Nº 98204 - SP (2008/0002717-7)

IMPETRANTE	: MÁRIO LÚCIO PEREIRA MACHADO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROSÁRIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12913)

HABEAS CORPUS Nº 98205 - SP (2008/0002725-4)

IMPETRANTE	: MÁRIO LÚCIO PEREIRA MACHADO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALEXANDRE DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12914)

HABEAS CORPUS Nº 98206 - SP (2008/0002732-0)

IMPETRANTE	: DANIELE CRISTINA BARBATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ DO CARMO MARTHA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12915)

HABEAS CORPUS Nº 98207 - SP (2008/0002740-7)

IMPETRANTE	: DANIELE CRISTINA BARBATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: AMARILDO VIEIRA ROSA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12916)

HABEAS CORPUS Nº 98209 - SP (2008/0002756-9)

IMPETRANTE	: DANIELE CRISTINA BARBATO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12917)

HABEAS CORPUS Nº 98210 - SP (2008/0002763-4)

IMPETRANTE	: EDUARDO JANUÁRIO NEWTON - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: E L DA S (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12918)

HABEAS CORPUS Nº 98213 - SP (2008/0002804-9)

IMPETRANTE	: LUÍS CÉSAR ROSSI FRANCISCO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: THIAGO ANDRADE FERREIRA FRANÇA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12919)

HABEAS CORPUS Nº 98214 - SP (2008/0002806-2)

IMPETRANTE	: CARLOS EDUARDO AFONSO RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUCIANO BALBINO DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12920)

HABEAS CORPUS Nº 98215 - SP (2008/0002811-4)

IMPETRANTE	: ADRIANA MAYER DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DAYANE SILVA DE OLIVEIRA CRUZ
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 71941 (2006/0269929-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12921)

HABEAS CORPUS Nº 98217 - SP (2008/0002815-1)

IMPETRANTE	: SAMANTA ROMANO TRESINARI GRANGEIRO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CICERA ALVES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12922)

HABEAS CORPUS Nº 98218 - SP (2008/0002818-7)

IMPETRANTE	: SAMANTA ROMANO TRESINARI GRANGEIRO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLAUDIRENE MARQUES DOS SANTOS (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 76270 (2007/0021583-1) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12923)

HABEAS CORPUS Nº 98219 - SP (2008/0002820-3)

IMPETRANTE	: MARIANA DALLA BERNARDINA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROBSON DOUGLAS JACOB DA SILVA (PRESO)
PACIENTE	: WALDINEY DA SILVA NASCIMENTO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12924)

HABEAS CORPUS Nº 98220 - SP (2008/0002823-9)

IMPETRANTE	: THOMAZ CORRÊA FARQUI - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO ALMEIDA VIEIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12925)

HABEAS CORPUS Nº 98221 - SP (2008/0002825-2)

IMPETRANTE	: MARINA DIANA EGYDIO TEDESCHI - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12926)

HABEAS CORPUS Nº 98222 - SP (2008/0002829-0)

IMPETRANTE	: OTONIEL KATUMI KIKUTI - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PEDRO ALVES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12927)

HABEAS CORPUS Nº 98223 - SP (2008/0002832-8)

IMPETRANTE	: MARCEL DEL BIANCO CESTARO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JAILTON GOMES DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12928)

HABEAS CORPUS Nº 98224 - SP (2008/0002837-7)

IMPETRANTE	: LEONARDO FERNANDO DE SOUZA ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROBSON NATAL DUARTE AMORIM (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12929)

HABEAS CORPUS Nº 98225 - SP (2008/0002841-7)

IMPETRANTE	: MARIANA DALLA BERNARDINA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUIZ ANTONIO DOS REIS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12930)

HABEAS CORPUS Nº 98230 - SP (2008/0002876-9)

IMPETRANTE	: VÍVIAN MONSEF DE CASTRO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDISON DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12931)

HABEAS CORPUS Nº 98231 - SP (2008/0002884-6)

IMPETRANTE	: VÍVIAN MONSEF DE CASTRO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ WELLINGTON ALVES DE SOUZA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12932)

HABEAS CORPUS Nº 98232 - SP (2008/0002889-5)

IMPETRANTE	: VÍVIAN MONSEF DE CASTRO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PAULO LUIZ DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12933)

HABEAS CORPUS Nº 98233 - SP (2008/0002892-3)

IMPETRANTE	: ALEXANDRE ORSI NETTO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLÁUDIO AQUINO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 77021 (2007/0031583-8) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12934)

HABEAS CORPUS Nº 98234 - SP (2008/0002893-5)

IMPETRANTE	: LUÍS CÉSAR ROSSI FRANCISCO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCELO LOPES DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12935)

HABEAS CORPUS Nº 98235 - SP (2008/0002898-4)

IMPETRANTE	: RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALESSANDRO DOMINGUES SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12936)

HABEAS CORPUS Nº 98236 - SP (2008/0002901-1)

IMPETRANTE	: RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FÁBIO DOS REIS CONCEIÇÃO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Rcl 2621 (2007/0233237-1) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12937)

HABEAS CORPUS Nº 98237 - SP (2008/0002903-5)

IMPETRANTE	: RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ODÍLIA MACHADO DE CAMPOS (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12938)

HABEAS CORPUS Nº 98238 - SP (2008/0002906-0)

IMPETRANTE	: LUÍS CÉSAR ROSSI FRANCISCO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDSON FLOR DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 80193 (2007/0070595-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12939)

HABEAS CORPUS Nº 98239 - SP (2008/0002913-6)

IMPETRANTE	: TATIANA BELONS VIEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: W D DE O N (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12940)

HABEAS CORPUS Nº 98240 - SP (2008/0002916-1)

IMPETRANTE	: TATIANA BELONS VIEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: L M DA L (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12941)

HABEAS CORPUS Nº 98241 - SP (2008/0002917-3)

IMPETRANTE	: TITIANA BELONS VIEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: A A C (INTERNADO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12942)

HABEAS CORPUS Nº 98242 - SP (2008/0002919-7)

IMPETRANTE	: ANDREA DE ALMEIDA ROSSLER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DIOGO SANTOS GARBELOTO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12943)

HABEAS CORPUS Nº 98243 - SP (2008/0002921-3)

IMPETRANTE	: LEONARDO FERNANDO DE SOUZA ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARTA BATISTA (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12944)

HABEAS CORPUS Nº 98244 - SP (2008/0002922-5)

IMPETRANTE	: IVAN SILVEIRA LAINO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALVARIM DA SILVA ELISEU (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12945)

HABEAS CORPUS Nº 98245 - SP (2008/0002924-9)

IMPETRANTE	: FERNANDO VERNICE DOS ANJOS - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ CARLOS DE JESUS LIMA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12946)

HABEAS CORPUS Nº 98246 - SP (2008/0002940-3)

IMPETRANTE	: GENIVAL TORRES DANTAS JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ELIAS JOAQUIM DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12947)

HABEAS CORPUS Nº 98249 - SP (2008/0002949-0)

IMPETRANTE	: DANIELA MAXTA RODRIGUES MOTA SINGER - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VALERIA MIORANÇA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97856 (2007/0310353-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12948)

HABEAS CORPUS Nº 98250 - SP (2008/0002953-0)

IMPETRANTE	: RODRIGO VIDAL NITRINI - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS EDUARDO DIAS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12949)

HABEAS CORPUS Nº 98251 - SP (2008/0002955-3)

IMPETRANTE	: CLARISSA PORTAS BAPTISTA DA LUZ - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PAULO AUGUSTO LISBOA (PRESO)
PACIENTE	: RUBENS VIRAGH (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 87632 (2007/0173136-1) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12950)

HABEAS CORPUS Nº 98252 - SP (2008/0002959-0)

IMPETRANTE	: GIOVANNA BLANCO MAGDALENA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: HÉLIO SOARES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12951)

HABEAS CORPUS Nº 98253 - SP (2008/0002962-9)

IMPETRANTE	: GIOVANNA BLANCO MAGDALENA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FERNANDO SOUZA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12952)

HABEAS CORPUS Nº 98254 - SP (2008/0002965-4)

IMPETRANTE	: ANA PAULA KAYAMORI DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: REGINA INIGO SERAFIM DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12953)

HABEAS CORPUS Nº 98255 - SP (2008/0002969-1)

IMPETRANTE	: MARIANA DALLA BERNARDINA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO PINTO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12954)

HABEAS CORPUS Nº 98256 - SP (2008/0002973-1)

IMPETRANTE	: MARIANA DALLA BERNARDINA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCOS BALTAZAR (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12955)

HABEAS CORPUS Nº 98257 - SP (2008/0002976-7)

IMPETRANTE	: MARIANA DALLA BERNARDINA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALESSANDRO LUÍS DE FRANÇA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12956)

HABEAS CORPUS Nº 98262 - SP (2008/0003040-7)

IMPETRANTE	: JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALESSANDRO GOMES DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 98139 (2008/0001490-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12957)

HABEAS CORPUS Nº 98263 - RS (2008/0003044-4)

IMPETRANTE	: LUIZ ALFREDO SCHÜTZ - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ANDREIA TRINDADE
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12958)

HABEAS CORPUS Nº 98264 - RS (2008/0003048-1)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: JEFFERSON DA SILVA ANDRADE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12959)

HABEAS CORPUS Nº 98265 - RS (2008/0003049-3)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: JOÃO MILTON LIBRAGA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12960)

HABEAS CORPUS Nº 98266 - RS (2008/0003051-0)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: RAFAEL ROZA ARAÚJO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12961)

HABEAS CORPUS Nº 98267 - RS (2008/0003054-5)

IMPETRANTE	: LUIZ ALFREDO SCHÜTZ - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: CRISTIANO SOUZA COLARES
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12962)

HABEAS CORPUS Nº 98268 - RS (2008/0003056-9)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: LIONARA DA SILVA FERNANDES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12963)

HABEAS CORPUS Nº 98269 - RS (2008/0003060-9)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: PAULO REGINALDO BITTENCOURT
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96621 (2007/0296985-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12964)

HABEAS CORPUS Nº 98270 - RS (2008/0003066-0)

IMPETRANTE	: LUIZ ALFREDO SCHÜTZ - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: PAULO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12965)

HABEAS CORPUS Nº 98271 - RS (2008/0003071-1)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: MARCELO DORNELES DE FREITAS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12966)

HABEAS CORPUS Nº 98272 - RS (2008/0003077-2)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ILDO ELISEU DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12967)

HABEAS CORPUS Nº 98273 - RS (2008/0003081-2)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ALCI DE FREITAS FLORIANO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12968)

HABEAS CORPUS Nº 98274 - RS (2008/0003086-1)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: EDENIR MAIROSA DA ROSA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12969)

HABEAS CORPUS Nº 98275 - RS (2008/0003121-5)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: CARLOS ALBERTO MARTINS FRONTEIRA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12970)

HABEAS CORPUS Nº 98276 - RS (2008/0003124-0)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: VALDOIR DOS SANTOS BORGES
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12971)

HABEAS CORPUS Nº 98277 - RS (2008/0003129-0)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12972)

HABEAS CORPUS Nº 98278 - RS (2008/0003134-1)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: PAULO CÉZAR DE MIRANDA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 98190 (2008/0002609-1) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12973)

HABEAS CORPUS Nº 98279 - RS (2008/0003139-0)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ADÃO ÂNGELO ALVES DO CARMO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12974)

HABEAS CORPUS Nº 98281 - RS (2008/0003146-6)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: LUCIANO LACERDA PINHEIRO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12975)

HABEAS CORPUS Nº 98283 - RS (2008/0003150-6)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ADALBERTO UBIRATAN VICINI
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(12976)

HABEAS CORPUS Nº 98284 - RS (2008/0003152-0)

IMPETRANTE	: LUIZ ALFREDO SCHÜTZ - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: SETEMBRINO SANTOS DE QUEIROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12977)

HABEAS CORPUS Nº 98285 - RS (2008/0003161-9)

IMPETRANTE	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: EMERSON ALVIM ALEIXO SALDANHA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12978)

HABEAS CORPUS Nº 98291 - MG (2008/0003594-0)

IMPETRANTE	: AMAURI GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO	: PAULO MIRANDA LIMA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: AMAURI GONÇALVES DE JESUS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12979)

HABEAS CORPUS Nº 98298 - SP (2008/0003738-8)

IMPETRANTE	: MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FABRÍCIO DANIEL DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12980)

HABEAS CORPUS Nº 98300 - SP (2008/0003747-7)

IMPETRANTE	: ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: LAW KIN CHONG (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12981)

HABEAS CORPUS Nº 98312 - GO (2008/0003789-4)

IMPETRANTE	: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	: CLAITON JOSÉ DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 48128 (2005/0156617-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12982)

HABEAS CORPUS Nº 98313 - SP (2008/0003792-2)

IMPETRANTE	: DENIVALDO BARNI E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SUZANE LOUISE VON RICHTHOFEN (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 62316 (2006/0148606-3) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12983)

HABEAS CORPUS Nº 98316 - SP (2008/0003840-2)

IMPETRANTE	: VLADIMIR RIBEIRO ANAIA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: VLADIMIR RIBEIRO ANAIA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 84049 (2007/0126145-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12984)

HABEAS CORPUS Nº 98317 - SP (2008/0003860-4)

IMPETRANTE	: FRANCISCO CARLOS MAIA
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
PACIENTE	: FRANCISCO CARLOS MAIA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12985)

HABEAS CORPUS Nº 98318 - SP (2008/0003874-2)

IMPETRANTE	: MARIA CLÁUDIA DE SEIXAS E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANTÔNIO GABRIEL TARAMELLI
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12986)

HABEAS CORPUS Nº 98319 - SP (2008/0003876-6)

IMPETRANTE	: SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SÔNIA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12987)

HABEAS CORPUS Nº 98320 - SP (2008/0003880-6)

IMPETRANTE	: LUÍS CARLOS BARBOSA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUÍS CARLOS BARBOSA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12988)

HABEAS CORPUS Nº 98321 - SP (2008/0003888-0)

IMPETRANTE	: IVO DIAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: IVO DIAS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12989)

HABEAS CORPUS Nº 98322 - SP (2008/0003904-4)

IMPETRANTE	: EVANDRO INÁCIO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EVANDRO INÁCIO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12990)

HABEAS CORPUS Nº 98325 - SP (2008/0003961-4)

IMPETRANTE	: WELLINGTON ALMEIDA LIMA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ BRUNO CARDOSO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12991)

HABEAS CORPUS Nº 98326 - RS (2008/0003976-4)

IMPETRANTE	: SAULO SARTI
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: LUIZ ZAMBONI NETO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 28427 (2003/0077118-2) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12992)

HABEAS CORPUS Nº 98328 - SC (2008/0004000-0)

IMPETRANTE	: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: HENRIQUE SALVARO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12993)

HABEAS CORPUS Nº 98329 - DF (2008/0004018-6)

IMPETRANTE	: SÉRGIO FERREIRA VIANA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: EREMILTON CARVALHO ASSUNÇÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12994)

HABEAS CORPUS Nº 98335 - PE (2008/0004301-7)

IMPETRANTE	: ÉRIKA MÁRCIA ULISSES SARAIVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: FRANCISCO ZENIVALDO SARAIVA MOREIRA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 71568 (2006/0266241-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12995)

HABEAS CORPUS Nº 98336 - RJ (2008/0004311-8)

IMPETRANTE	: NÉLIO CARLOS DO NASCIMENTO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ALEXANDER MAXADO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12996)

HABEAS CORPUS Nº 98341 - SP (2008/0004366-1)

IMPETRANTE	: ISABEL DE CÁSSIA LIMA GALVÃO PACHECO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PIERO GAVANSKI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 32721 (2003/0234836-1) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(12997)

HABEAS CORPUS Nº 98342 - SP (2008/0004370-1)

IMPETRANTE	: ISABEL DE CÁSSIA LIMA GALVÃO PACHECO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: PIERO GAVANSKI (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12998)

HABEAS CORPUS Nº 98345 - CE (2008/0004391-5)

IMPETRANTE	: ELIÉZIO RODRIGUES FLOR
ADVOGADO	: JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	: ELIÉZIO RODRIGUES FLOR (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(12999)

HABEAS CORPUS Nº 98349 - SP (2008/0004472-3)

IMPETRANTE	: THIAGO MACHADO DE CARVALHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS ROGÉRIO LEME (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 44470 (2005/0088879-8) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(13000)

HABEAS CORPUS Nº 98353 - RN (2008/0004500-1)

IMPETRANTE	: ANDRÉ LUIS GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PACIENTE	: ANTÔNIO WAGNER BATISTA DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(13001)

HABEAS CORPUS Nº 98354 - SP (2008/0004524-0)

IMPETRANTE	: ELSON ANTÔNIO ROCHA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: VERO VINICIUS ROMULO FELÍCIO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(13002)

HABEAS CORPUS Nº 98355 - AL (2008/0004658-9)

IMPETRANTE	: FELIPE MEDEIROS NOBRE E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO
PACIENTE	: DESNIVAL BASÍLIO SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97280 (2007/0304422-1) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(13003)

HABEAS CORPUS Nº 98356 - RN (2008/0004715-8)

IMPETRANTE	: FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PACIENTE	: JOSÉ CARLOS DE LIMA (PRESO)
PACIENTE	: SILVANIO SOARES DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 61188 (2006/0132402-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(13004)

HABEAS CORPUS Nº 98357 - AL (2008/0004867-4)

IMPETRANTE	: WELTON ROBERTO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
PACIENTE	: CÍCERO PAES FERRO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(13005)

HABEAS CORPUS Nº 98364 - GO (2008/0004917-8)

IMPETRANTE	: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	: HUMBERTO MORENO DE FARIAS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(13006)

HABEAS CORPUS Nº 98370 - RS (2008/0004964-7)

IMPETRANTE	: CARLOS MENEGAT FILHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: DANILO SACKVIL (PRESO)
PACIENTE	: JOÃO MAURÍCIO GORSKI DO CARMO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(13007)

HABEAS CORPUS Nº 98371 - SP (2008/0004967-2)

IMPETRANTE	: MANUEL NONATO CARDOSO VÉRAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADAIR APARECIDO DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(13008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 959349 - SP (2007/0242192-9)

AGRAVANTE	: BOUTIQUE MOCAR LTDA - MICROEMPRESA E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAXISHOP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: RICARDO BOCCHINO FERRARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 959619 - RS (2007/0234643-5)

AGRAVANTE	: MIGUEL LEMBERT
ADVOGADO	: ADYR NEY GENEROSI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
INTERES.	: FLAVIO LEAO LEMBERT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ADYR NEY GENEROSI FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 960645 - SP (2007/0211439-4)

AGRAVANTE	: IRINEU FERNANDO AMBRÓSIO
ADVOGADO	: PEDRO RICCIARDI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961509 - MG (2007/0211176-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DO CARMO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: WAGNER RIOS Q DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962263 - RS (2007/0249487-2)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO	: ELISEU KOPP E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: CRISTINA QUATKE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICIPIO DE GUAÍBA
ADVOGADO	: ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962509 - RS (2007/0233495-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REMY BOHN
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962673 - SC (2007/0228077-9)

AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MANUELA GOMES MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAÉRCIO RAIMUNDO BIANCHI
ADVOGADO	: DULCINÉIA COSTA MENEGATTI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962775 - MG (2007/0222809-8)

AGRAVANTE	: HADES LAGARES PESSOA
ADVOGADO	: ITATIAN CANDIDO DE MORAES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963567 - SP (2007/0256162-1)

AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE PARK RESIDENCE E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO MARANHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS YOITI HIDA E OUTROS
ADVOGADO	: DANIEL SADAKAZU YAMASHITA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964377 - BA (2007/0241682-1)

AGRAVANTE	: ARRAIAL CANA BRAVA HOTEL LTDA
ADVOGADO	: NICODEMES SOUZA LIMA
INTERES.	: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ILHÉUS - BA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964629 - GO (2007/0239313-4)

AGRAVANTE	: LENIR DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO	: ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO	: RENATA SARI CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964803 - SP (2007/0242994-8)

AGRAVANTE	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES MARÍLIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965026 - SP (2007/0234045-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: CLÁUDIA REGINA ATTA MARTINS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DORIVAL VILANOVA QUEIROZ
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965174 - PA (2007/0238818-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: JOÃO DE DEUS PEREIRA BENÍCIO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MADEIREIRA CRUZ MACHADO LTDA
ADVOGADO	: NESTOR FERREIRA FILHO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 965147 (2007/0238285-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965295 - MG (2007/0238538-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: RENATA CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 933507 (2007/0173606-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965506 - SP (2007/0240229-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSTRUTORA BETER S/A E OUTROS
ADVOGADO	: LIVIA BALBINO FONSECA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 969411 (2007/0246452-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965509 - SP (2007/0240399-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DENISE PEREZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MOBITEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	: DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965681 - SP (2007/0239805-8)

AGRAVANTE	: JOÃO DA CRUZ VICENTE DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO	: JACOB BOIMEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REGINA HELENA PUCCI BARCI E OUTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ BARCI JÚNIOR E OUTRO(S)
INTERES.	: EXTERNATO NUNO DE ANDRADE S/C LTDA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 507103 (2003/0050097-6) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13026)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965915 - SP (2007/0233727-1)

AGRAVANTE	: ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA
ADVOGADO	: JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13027)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965976 - SP (2007/0242159-8)

AGRAVANTE	: LLOYDS BANK P L C
ADVOGADO	: CLITO FORNACIARI JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EXPEDITA FERREIRA NUNES
ADVOGADO	: PAULO OLIVER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13028)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966477 - SP (2007/0236720-0)

AGRAVANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR C CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELENIR MACIEL GASTARDELLI
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 12895 (2007/0130108-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13029)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966544 - SP (2007/0236465-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CLÁUDIA AKEMI OWADA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DOMÍNIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
ADVOGADO	: GRAZIELE PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13030)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966628 - SP (2007/0238796-2)

AGRAVANTE	: JOSÉ TAVARES JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 704142 (2005/0144137-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13031)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966727 - SP (2007/0236707-1)

AGRAVANTE	: CECÍLIA DALVA DE BARROS BERGHEM
ADVOGADO	: LUCIANE MARTINS PEREIRA
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13032)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967202 - RJ (2007/0231901-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: AMILTON THEODORO SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA MONTEIRO VINCLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13033)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967220 - PR (2007/0231885-7)

AGRAVANTE	: GUILHERME BOESE PADILHA E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DALLA VECCHIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTPARNASSE
ADVOGADO	: SANTINO SAGAIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13034)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967229 - MG (2007/0231823-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZÉLIA DE PINHO OLIVEIRA
ADVOGADO	: RICARDO DE PINHO RABELO CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13035)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967349 - RJ (2007/0237285-1)

AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA
ADVOGADO	: VLADIMIR MUCURY CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13036)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967386 - SP (2007/0236894-2)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: LUCILA RODRIGUES DE AMORIM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GATTICAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: GILSON TEIXEIRA CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13037)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967552 - SP (2007/0237816-6)

AGRAVANTE	: MÁRCIO REATO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA BATTAGINI ALVES DA NÓBREGA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MACKLAR COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: LUIZA HELENA GUERRA E SARTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13038)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967618 - SP (2007/0237054-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO	: ROBERTO BROCANELLI CORONA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO	: ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13039)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967649 - SP (2007/0237743-5)

AGRAVANTE	: GUAÇU S/A DE PAPÉIS E EMBALAGENS
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BRUGNARO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA HELENA RUDGE DE PAULA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13040)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967702 - SP (2007/0237717-0)

AGRAVANTE	: TECNOPERFIL TAURUS LTDA
ADVOGADO	: MARIÂNGELA DAIUTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13041)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967705 - SP (2007/0237757-3)

AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: LENISE DOMINIQUE HAITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: MARCELO CHUERE NUNES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13042)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968025 - RS (2007/0233514-9)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARCIO BURIN
AGRAVADO	: EDSON FERREIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: NORBERTO BARUFFALDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13043)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968052 - SP (2007/0245963-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO EDUCACIONAL SOMOS LTDA
ADVOGADO	: PIERO HERVATIN SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÉLIA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13044)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968080 - RS (2007/0235698-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JAMARI JOSÉ DE ARAÚJO RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COSTANEIRA - ARNO JOHAN S/A COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13045)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968203 - RS (2007/0250138-6)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVANA MARIA MASTELLA
ADVOGADO	: CARLOS GUIDO MASTELLA IGLESIAS
INTERES.	: EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13046)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968321 - MG (2007/0228648-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
ADVOGADO	: ARILDO RICARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1001619 (2007/0228643-8) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13047)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968391 - SP (2007/0266545-4)

AGRAVANTE	: BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADO	: ALUÍSIO BEREZOWSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ARLETE GARBIN
ADVOGADO	: DIANA MARIA DE LIMA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13048)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968570 - RS (2007/0261219-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NOEMIA RIBAS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13049)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968664 - SP (2007/0242243-4)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: LÚCIO VELLUDO JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13050)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968668 - RJ (2007/0242241-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALMER ALBUQUERQUE AREAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
ADVOGADO	: ENA VEIGA SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13051)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968673 - SC (2007/0194454-4)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA ANDÚJAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO FRANCISCO LEONEL E OUTROS
ADVOGADO	: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13052)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968679 - SC (2007/0194472-2)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA ANDÚJAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALTAMIRO VARELLA E OUTROS
ADVOGADO	: WALDEMAR NUNES JUSTINO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13053)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969494 - DF (2007/0249790-5)

AGRAVANTE	: LUIZ FERNANDO DE ASSIS
ADVOGADO	: CAROLINE SCHOBBENHAUS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO	: ROGERIO MEIRA LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13054)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969652 - AM (2007/0256540-9)

AGRAVANTE	: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS AMAZONPREV
ADVOGADO	: JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA HENRIQUES MAIA DE SOUZA
ADVOGADO	: OLDENEY SÁ VALENTE
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 24347 (2007/0136960-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13055)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969844 - SP (2007/0245272-7)

AGRAVANTE	: DENTAL BORDINI E PAPA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA HELENA RUDGE DE PAULA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13056)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970053 - SP (2007/0244899-3)

AGRAVANTE	: ANTOINE RAAD
ADVOGADO	: RUBEM MARCELO BERTOLUCCI
AGRAVADO	: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERES.	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 12815 (2007/0110172-8) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13057)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970290 - SP (2007/0269020-4)

AGRAVANTE	: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: ANDRÉIA DE MORAES ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ORIENTAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO MAD CEREAIS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13058)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970399 - PR (2007/0256277-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: PAULO NOBUO TSUCHIYA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13059)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970415 - SC (2007/0259300-0)

AGRAVANTE	: CRISTAL BLUMENAU S/A
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR KREPSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13060)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970456 - SP (2007/0256521-9)

AGRAVANTE	: ADEMIR SOUZA E SILVA
ADVOGADO	: ADEMIR SOUZA E SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
AGRAVADO	: MANOEL DOMINGUES BRANDÃO
ADVOGADO	: EDISON PEREIRA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13061)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970653 - SP (2007/0263703-1)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE GUARACI
ADVOGADO	: VICENTE AUGUSTO BAIOCHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSTRUMARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: LESSANDRO JACOMELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13062)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970657 - RS (2007/0269439-4)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SENEDIR CUNHA FERRO
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13063)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970663 - SP (2007/0258685-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: VANESSA ANDREOLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGNEZ THEREZA DOS SANTOS COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: DERCI MARIA BRITTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13064)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970683 - SP (2007/0258709-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARLENE ROSA DAMASCENO OSATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS JÚLIO ZIMET SANCOVSKY
ADVOGADO	: WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13065)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970750 - RS (2007/0252102-7)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: OSIRIS ANTINOLFI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADALBERTO PREIS E OUTRO
ADVOGADO	: ADALBERTO PREIS (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ONIRA MOTA GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13066)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970906 - RN (2007/0248759-0)

AGRAVANTE	: FRANCISCO FONSECA CAXINA
ADVOGADO	: LEDIMAR METHUSAEL DESOUSA MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCINEIDE ALVES - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: MARCÍLIO MESQUITA DE GÓES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13067)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970987 - MG (2007/0254687-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCÉLIO NOBERTO DA SILVA
REPR. POR	: DIRCE RAFAEL DA SILVA - CURADOR
ADVOGADO	: JANEIR PARREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13068)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971003 - DF (2007/0256675-9)

AGRAVANTE	: LEANDRO RODRIGUES CECÍLIO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13069)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971056 - RS (2007/0272263-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JACI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 893171 (2006/0217300-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13070)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971155 - SP (2007/0241753-9)

AGRAVANTE	: LINALDO BALBINO ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: WALTER ALBUQUERQUE SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13071)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971186 - SP (2007/0261957-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLA PEDROZA DE ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIA SAMMARTINO DOMINGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13072)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971285 - MG (2007/0254572-0)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN/MG
ADVOGADO	: WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
ADVOGADO	: KARINE LADEIA LOIOLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13073)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971367 - MG (2007/0272373-4)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BOLIVAR CORRÊA DE CARVALHO
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13074)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971487 - SP (2007/0243074-0)

AGRAVANTE	: TM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO	: JORGE BERDASCO MARTINEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FELIPE ABRAHÃO VEIGA JABUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13075)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971968 - PE (2007/0252361-7)

AGRAVANTE	: VOTORANTIM CIMENTO N/NE S/A
ADVOGADO	: GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ELIZABETE DA SILVA
ADVOGADO	: ADRIANO JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13076)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972086 - GO (2007/0252210-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOURENÇO TAVARES E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13077)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972091 - MG (2007/0257032-8)

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA VIENGE LTDA
ADVOGADO	: GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13078)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972166 - RS (2007/0254569-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESMERINDA TAVARES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE NASI DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13079)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972173 - PR (2007/0253328-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: ANA LUCIA BOHMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO SARTORI
ADVOGADO	: EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13080)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972410 - RS (2007/0256134-2)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: CAMILA MARIA DE CENÇO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÍGIA MARIA VILLELA DA SILVA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO VENTURA PEREIRA DA PAIXÃO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13081)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972448 - PR (2007/0252959-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
PROCURADOR	: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIDNEY PEREIRA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13082)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972524 - SP (2007/0273781-1)

AGRAVANTE	: JOSÉ FERNANDO SILVEIRA QUILLES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BANNITZ GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO IGUATEMI DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO S/A
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA MINGANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13083)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972564 - SP (2007/0256915-8)

AGRAVANTE	: ALDO ANTÔNIO MASI
ADVOGADO	: FERNANDO RODRIGUES HORTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ALEXANDRE CAVALARI CAETANO E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANE ARANTES SILVA E OUTRO(S)
INTERES.	: SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANA MARIA GOES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13084)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972601 - SC (2007/0256746-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MATILDE MARIA FRANCISCO
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13085)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973026 - RJ (2007/0247083-8)

AGRAVANTE	: WLADIMIR CORTEZZI
ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	: ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
ADVOGADO	: REGINA BASTOS GUEDES
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 13318 (2007/0235578-6) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13086)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973028 - PB (2007/0266130-1)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARX FERNANDES DE GUSMÃO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13087)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973074 - SP (2007/0256701-3)

AGRAVANTE	: L S G
ADVOGADO	: MANOEL SCHARFF E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A C P W E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ RODRIGO LEMMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13088)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973188 - RO (2007/0252353-0)

AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE RONDÔNIA - ACR
ADVOGADO	: BRENO DIAS DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADOR	: MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13089)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973238 - PR (2007/0258375-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: CARLA MARGOT MACHADO SELEME E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CIPASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO MARQUES MUNHOZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13090)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973262 - PR (2007/0251274-8)

AGRAVANTE	: RIO BRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ODAIR VICENTE MORESCHI
AGRAVADO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13091)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973746 - MG (2007/0253563-4)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIVA PINHEIRO CHAGAS LEITE E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS CHAVES VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13092)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974016 - SP (2007/0277316-0)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE E OUTRO
ADVOGADO	: CLARISSA RODRIGUES ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO ABÍLIO DE SOUZA
ADVOGADO	: ADIB TAUIL FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13093)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974064 - SP (2007/0259187-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: VERA LÚCIA MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE ITAPIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ATÍLIO FRASSETO GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13094)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974322 - SP (2007/0250124-8)

AGRAVANTE	: SCHAHIN ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERRA AZUL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE BARROS MAGALHÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13095)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974348 - SC (2007/0250788-0)

AGRAVANTE	: INDÚSTRIA DE MADEIRAS GUILHERME BUTZKE LTDA
ADVOGADO	: HELOÍSA CRISTINA VANIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI BEZ
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13096)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974509 - SP (2007/0246239-3)

AGRAVANTE	: ROSEMARY GEBARA BENEDETTI
ADVOGADO	: PRISCILA M P CORRÊA DA FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HUBERT GEBARA
ADVOGADO	: MARCELO ADALA HILAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13097)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974526 - RS (2007/0258296-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JONES DA SILVA MARONA
ADVOGADO	: MAURICIO MARONNA BARRADAS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13098)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974946 - SP (2007/0250043-0)

AGRAVANTE	: JSB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: EDNILSON TOFOLI GONÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO	: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA
ADVOGADO	: LÍDIA MARIA ARAÚJO DA CUNHA BORGES
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13099)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975029 - RJ (2007/0250736-1)

AGRAVANTE	: NAPOLEÃO VIEIRA DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS NOVO
ADVOGADO	: DAGOBERTO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13100)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975053 - RJ (2007/0256363-0)

AGRAVANTE	: ODAIR FERREIRA
ADVOGADO	: EDMILSON VILLARON FRANCESCHINELLI
AGRAVADO	: BÁRBARA CHRISTINA STAUFFER E OUTROS
ADVOGADO	: LAÉRCIO GUARÇONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13101)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975055 - SP (2007/0256402-0)

AGRAVANTE	: BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
AGRAVADO	: MARCOS CAMPOS GOMES
ADVOGADO	: ARTUR HENRIQUE F PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13102)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975187 - SP (2007/0262186-8)

AGRAVANTE	: SÃO BERNARDO ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANDRÉA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13103)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975199 - SP (2007/0251332-9)

AGRAVANTE	: MARIA DELI PITERI LEITE
ADVOGADO	: PATRÍCIA SENHORA NUÑEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ BEZERRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO MAIA VIEIRA
INTERES.	: SIDNEI DOS SANTOS
INTERES.	: GILENO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13104)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975449 - RJ (2007/0279786-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: CARLA FABIANA R DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RODRIGO DE CARVALHO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13105)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975464 - MG (2007/0279477-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LEONARDO THOME MOREIRA COUTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WANDERLAN OTAVIO DE PAIVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13106)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975500 - PR (2007/0253668-1)

AGRAVANTE	: MARIA CAMARGO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO SAMPAIO GOUVEIA
AGRAVADO	: ORLANDO MAYRINK GÓES - ESPÓLIO
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ DE MIRANDA FAHUR
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13107)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975702 - MS (2007/0260980-8)

AGRAVANTE	: CASE DO BRASIL E COMPANHIA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AIRTON LUIZ PETTENAN
ADVOGADO	: LÁZARO LOPES
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13108)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975823 - BA (2007/0263918-8)

AGRAVANTE	: ANDRÉ GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JORGE MOREIRA GARRIDO JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIME AMARAL PERRI E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JOSÉ WANDERLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13109)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975864 - RS (2007/0282228-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ JORGE ZIMMERMANN
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 962418 (2007/0229208-8) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13110)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975877 - SP (2007/0263699-2)

AGRAVANTE	: LUIZ EVARISTO INOCÊNCIO NUNES
ADVOGADO	: JOSÉ XAVIER MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: NEI CALDERON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13111)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975879 - SP (2007/0263696-7)

AGRAVANTE	: POTENZA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO	: RIGINA RIBEIRO CELLINO DORIVAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: DIMAS DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13112)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976086 - SP (2007/0284226-8)

AGRAVANTE	: JOÃO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA LAPENTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANITA MARIA VAZ DE LIMA MARCHIORI KELLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13113)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976226 - SP (2007/0269391-7)

AGRAVANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIADADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: BENEDICTO CELSO BENÍCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	: HÉRCULES DE SOUZA BISPO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 742658 (2006/0023379-6) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13114)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976301 - RJ (2007/0263343-2)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: RENATO LUIZ G DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA LILIA DUARTE DA SILVEIRA LEITE
ADVOGADO	: LEO RICHARD DARMONT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13115)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976408 - PR (2007/0283965-0)

AGRAVANTE	: CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE APUCARANA
ADVOGADO	: NILSON PAULO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13116)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976458 - MG (2007/0264764-6)

AGRAVANTE	: GAPEL LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO	: CCO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13117)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976490 - MG (2007/0263557-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA DE LACERDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO LIMA COELHO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13118)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976523 - SP (2007/0262620-2)

AGRAVANTE	: BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO	: ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JÚLIO CÉSAR CASARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13119)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976585 - PR (2007/0267436-4)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO BASSI - POR SI
ADVOGADO	: ANTÔNIO BASSI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENEDITO FELIPE RAUEN
ADVOGADO	: BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13120)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976606 - RO (2007/0262378-7)

AGRAVANTE	: RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO R CASTELO BRANCO DE ALENCAR
AGRAVADO	: VIAÇÃO CAPITAL LTDA
ADVOGADO	: VIVIANE BARROS ALEXANDRE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13121)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976610 - SP (2007/0262025-2)

AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIVERSIDE PARK
ADVOGADO	: EUZEBIO INIGO FUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSEMEIRE PERES DA SILVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13122)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976651 - GO (2007/0261632-0)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO	: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO	: SERGIO BERMUDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13123)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976660 - GO (2007/0261648-1)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SEBASTIÃO VELASCO DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO	: ADILSON RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13124)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976664 - RJ (2007/0262789-2)

AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	: DANIEL FERREIRA DA PONTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: T A C D E OUTROS
REPR. POR	: R T C H D
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13125)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976667 - DF (2007/0268877-0)

AGRAVANTE	: CEILÂNDIA CELULARES LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: GABRIELA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13126)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976875 - DF (2007/0261213-7)

AGRAVANTE	: OLEZIA MARIA DE ASSUNÇÃO BORGES
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ZELIO MAIA DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13127)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976952 - RS (2007/0283419-1)

AGRAVANTE	: ERGOFLEX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
ADVOGADO	: ÉDSON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13128)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977044 - PE (2007/0264856-7)

AGRAVANTE	: JOSÉ CAMPELO SALVIANO - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: SAPHYRA CAMPELLO DE BRITO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JAIME PIRES DE MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VICENTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13129)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977046 - SP (2007/0264999-4)

AGRAVANTE	: MARCOS LUIZ SPIESS E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ A DE MORAES
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ALVIN FIGUEIREDO LEITE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13130)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977186 - MG (2007/0263643-7)

AGRAVANTE	: MURICY CRUZ
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO VIEIRA MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13131)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977187 - RS (2007/0269544-4)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GABRIELA SCHMITT MOREIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO JUCHEM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13132)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977196 - RS (2007/0268616-6)

AGRAVANTE	: MIRSON GASPAR ROTH
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOSÉ CALVINO PIRES MAIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13133)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977210 - SE (2007/0263490-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: ANA QUEIROZ CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OLIVETE CORRÊIA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ADILENE ALVES GERALDO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13134)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977227 - SE (2007/0263498-4)

AGRAVANTE	: MANOEL ELIAS DE SANTANA
ADVOGADO	: GILBERTO VIEIRA LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDUARDO DE BARROS FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO	: DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13135)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977583 - SP (2007/0266532-8)

AGRAVANTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: JORGE ANTONIO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS GUERRA E OUTROS
ADVOGADO	: GUILHERME LIMA BARRETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13136)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977626 - PR (2007/0267408-5)

AGRAVANTE	: MÁRIO KENKITI NISHIMURA
ADVOGADO	: DANIELE ARAÚJO AGNER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR	: KEYRO SIMOMOTO - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: CESAR ANTONIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 280871 (2000/0100422-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13137)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977920 - PR (2007/0267637-2)

AGRAVANTE	: VICTOR WASZCZYNSKYJ
ADVOGADO	: ALEXANDRE MARCOS GÖHR
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARC CHAMPAGNAT
ADVOGADO	: BEATRIZ SANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13138)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978001 - SC (2007/0264906-0)

AGRAVANTE	: HAROLD SCHULTZ
ADVOGADO	: ROBSON LUIZ TOMAZONI PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13139)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978142 - SP (2007/0269150-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANGHER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13140)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978165 - SP (2007/0260209-0)

AGRAVANTE	: MARIA LUIZA TRINDADE
ADVOGADO	: ADRIANA A SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: PATRICIA WERNECK LORENZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13141)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978324 - DF (2007/0268818-6)

AGRAVANTE	: MEGA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	: CLÁUDIA SIMONE PRAÇA PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SANDRO BRANDI ADÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13142)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978348 - DF (2007/0268490-6)

AGRAVANTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOEL CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13143)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978375 - GO (2007/0261658-2)

AGRAVANTE	: ROGÉRIO DAUDT D'OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANO MTANIOS HANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: WAISMAN AUGUSTO RIOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13144)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978579 - RJ (2007/0264251-9)

AGRAVANTE	: AEROQUIP DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO DE PAULA PALHANO PEDROSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ALLÓ BARROS
ADVOGADO	: PAULO ALLO BARROS (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13145)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978593 - RS (2007/0269091-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÉLIO ROQUE FINATTO
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13146)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978742 - RS (2007/0275301-6)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: LUCIANE CARLETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANEMARIE STAMMEL COMARU E OUTROS
ADVOGADO	: ELIZABETH SWAROWSKY
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13147)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978766 - SP (2007/0267601-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	: ANDREA ALIONIS BANZATTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13148)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978779 - PR (2007/0267319-0)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: DANIEL HACHEM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13149)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978799 - DF (2007/0265150-6)

AGRAVANTE	: ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO	: GILVAN CÉSAR DA SILVA
AGRAVADO	: NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ADVOGADO	: CAMILA FRANCO DE SOUZA REIS PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13150)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978828 - SP (2007/0266678-0)

AGRAVANTE	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS RIVA LTDA
ADVOGADO	: EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: NELSON FINOTTI SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 705785 (2005/0148444-3) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13151)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978836 - DF (2007/0268671-2)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: EVALDO DE SOUZA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13152)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978857 - RJ (2007/0261848-8)

AGRAVANTE	: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: TÂNIA SIDNEY DE SOUZA MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRACEMA FONTAINHA
ADVOGADO	: CELSO RODRIGUES LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13153)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978872 - RS (2007/0265639-1)

AGRAVANTE	: RIO GRANDE ENERGIA S/A - RGE
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO BARBOSA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO MUNEROL
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS CEOLIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13154)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978890 - PR (2007/0269565-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERALDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ROSELI DE WILLE
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13155)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978907 - RS (2007/0289497-9)

AGRAVANTE	: PAMPEANO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: ELIS ÂNGELA CAPELETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANACLETO LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13156)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978942 - RJ (2007/0261423-4)

AGRAVANTE	: GABRIELA LOBACK DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARCELO LOURENÇO DO HERVAL COSTA
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: RAFAEL BARROSO FONTELLES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13157)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978956 - SC (2007/0266337-0)

AGRAVANTE	: VASQUES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO ÉDEÇA
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA 'ROLT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13158)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978974 - SP (2007/0267564-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAERTE VICTOR MONTEZANO E OUTROS
ADVOGADO	: WALDEMARY PEREIRA LEÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13159)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978977 - GO (2007/0267636-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMBROZINA MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO	: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13160)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978978 - SP (2007/0267025-9)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS JORA
ADVOGADO	: DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE VIRADOURO
ADVOGADO	: EVALDO JOSÉ CUSTÓDIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13161)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979013 - RJ (2007/0264236-6)

AGRAVANTE	: JOSÉ BENTO SOBRINHO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DELMA EYER HARRIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13162)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979063 - PR (2007/0267427-5)

AGRAVANTE	: DIÓGENES TEODORO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO	: MARCELO TESHEINER CAVASSANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13163)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979085 - MG (2007/0277697-4)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARMEN PEREIRA TAVARES SANTOS
ADVOGADO	: IVAN RIBEIRO DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13164)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979102 - MG (2007/0277694-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM
PROCURADOR	: ARILDO RICARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZENI GOMES TOLENTINO
ADVOGADO	: CÉSAR ROMERO DO CARMO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13165)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979109 - RS (2007/0277616-5)

AGRAVANTE	: MALHARIA FARROUPILHA LTDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO BIANCHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MR COIMBRA REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: CRISTIANE FERRAZ SPINATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13166)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979129 - RJ (2007/0275050-4)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RICARDO CARDOSO CÂMARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS COPELO E OUTRO
ADVOGADO	: CARMEM GUIMARÃES LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13167)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979149 - SP (2007/0272140-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RODRIGO BRACET MIRAGAYA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COLÉGIO FRIBURGO LTDA
ADVOGADO	: PRISCILLA DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13168)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979180 - MG (2007/0279479-4)

AGRAVANTE	: REGINALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: EVANDRO FRANÇA MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRANSPORTES CISNE LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13169)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979185 - AM (2007/0277615-3)

AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SINTJAM
ADVOGADO	: SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO	: JOÃO DE DEUS GOMES DOS ANJOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13170)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979192 - MG (2007/0278612-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
ADVOGADO	: MARCIO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VILMAR BORGES
ADVOGADO	: BRUNO COUTINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13171)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979209 - SP (2007/0278394-1)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
ADVOGADO	: EDUARDO HITOSHI IGUTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÍCERO IDALINO DOS SANTOS - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: LUIS HENRIQUE BONAITE
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13172)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979213 - SP (2007/0278364-9)

AGRAVANTE	: FERNANDO GUARINO
ADVOGADO	: NELSON SUSSUMU SHIKICIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANOEL GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ANTÔNIO VICTOR VARRO CASTANHOLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13173)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979214 - SP (2007/0278805-6)

AGRAVANTE	: CONSTRENG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: MELEK ZAIDEN GERAIGE
AGRAVADO	: JOSÉ ELIAS ABRÃO MIZIARA
ADVOGADO	: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13174)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979215 - SP (2007/0272200-4)

AGRAVANTE	: ARJO WIGGINS LTDA
ADVOGADO	: DOMINGOS LEARDI NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARTINHA BLADO ITANESCO - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADO	: PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13175)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979216 - RS (2007/0274852-6)

AGRAVANTE	: MILTON CARMARGO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO DIAS CAMARGO
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13176)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979230 - PE (2007/0278286-6)

AGRAVANTE	: MARIA DELMA GOMES DE SÁ E SILVA
ADVOGADO	: FELIPE BORBA BRITTO PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
INTERES.	: EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13177)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979239 - GO (2007/0279096-8)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: JÚNIOR CÉSAR SOUTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AFONSO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARINS TEODORO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13178)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979307 - SP (2007/0271718-3)

AGRAVANTE	: DKP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: DOMINGOS FERNANDO REFINETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13179)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979327 - RJ (2007/0277414-5)

AGRAVANTE	: KRAFT FOODS BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ THOMAZ NABUCO DE ARAUJO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERNANDO BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDO BASTOS DOS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13180)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979333 - RJ (2007/0276328-8)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA QUINTA NOVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOHN LUCIANO NESCHLING
ADVOGADO	: LUCIANO DE SOUSA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13181)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979357 - RS (2007/0279279-8)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMINÉIA BALESTRIN
ADVOGADO	: GUILHERME CARPENEDO MARTINS NETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13182)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979361 - RS (2007/0279043-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: ANDRÉA FLORES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLECI GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: LETICIA WIENANDTS GENEHR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13183)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979362 - RS (2007/0279298-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: RODRIGO KRIEGER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOCENIR JARDIM GOMES
ADVOGADO	: LEANDRO SILVA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13184)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979382 - RS (2007/0275567-9)

AGRAVANTE	: HAENSSGEN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: FERNANDO PERETTI SCHAFFER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADELAR MONTEIRO THOMÉ - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: PERSIO MEDEIROS BETTANIN E OUTRO(S)
INTERES.	: BANRISUL
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13185)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979389 - DF (2007/0275955-7)

AGRAVANTE	: IONE FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: ADEMIR MARCOS AFONSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13186)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979394 - DF (2007/0275959-4)

AGRAVANTE	: MARIA HELENA DE OLIVEIRA NEVES DALMORO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13187)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979409 - MT (2007/0288248-2)

AGRAVANTE	: CLAUDEMIR CASSOL E OUTROS
ADVOGADO	: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ROMEU DE AQUINO NUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13188)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979425 - RS (2007/0279984-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- IPERGS
ADVOGADO	: ANDRÉA FLORES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARNALDO JOSÉ MARCHETTO
ADVOGADO	: JOÃO LEONIR CECILIO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13189)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979440 - RS (2007/0279981-1)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE D
ADVOGADO	: MAX AUGUSTO JOBIM RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA PEDROLINA DE CARVALHO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO P. DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13190)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979444 - GO (2007/0278186-8)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG
ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOSTHENES FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13191)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979447 - GO (2007/0278029-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILSON FARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13192)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979448 - RS (2007/0279979-5)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JULIO CARLOS BLOIS VAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SARLETE MARLENE FISCHER ROHDE - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ARLEI VITÓRIO STEIGER
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13193)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979454 - GO (2007/0278062-0)

AGRAVANTE	: APARECIDA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO	: PEDRO PAULO MOREIRA
AGRAVADO	: JÂNIO ARÃO GOMES
ADVOGADO	: DALVAN RODOVALHO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13194)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979466 - MG (2007/0278215-8)

AGRAVANTE	: MÁRIO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: CLEBER REIS GREGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: CAMILA MAIA PYRAMO COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13195)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979469 - RS (2007/0246923-9)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE D
ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WALDIR BOEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: VILSON LAUDELINO PEDROSA E OUTRO(S)
INTERES.	: RIO GRANDE ENERGIA S/A
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13196)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979470 - RJ (2007/0266461-0)

AGRAVANTE	: PARANAPUAN VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO GUIMARÃES M PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXSANDRO DA SILVA RIJO
ADVOGADO	: GISÉLA DE LIMA PINHEIRO DOS SANTOS ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13197)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979477 - GO (2007/0278211-0)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG
ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS CÉSAR SILVA
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13198)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979479 - SE (2007/0252269-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: ANA QUEIROZ CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ILZA MARIA DIAS MOTA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13199)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979481 - MG (2007/0278849-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO GONÇALVES DE MIRANDA
ADVOGADO	: FLÁVIO CÉZAR DA COSTA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13200)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979482 - RJ (2007/0266741-3)

AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARTIRA
ADVOGADO	: GERSON DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SYLVIA DE FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	: NILTON ALBERTO LINS DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13201)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979483 - MG (2007/0278841-2)

AGRAVANTE	: GIANCARLO IZIDORO
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE SILVÉRIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE LAVRAS
PROCURADOR	: PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13202)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979489 - MG (2007/0278262-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG E OUTRO
ADVOGADO	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ILDA AGOSTINHO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FADAIAN CHAGAS CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13203)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979493 - RJ (2007/0266343-4)

AGRAVANTE	: OSMAR DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: PAULO ELÍSIO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13204)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979495 - SP (2007/0255961-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: CAROLINE MAIA CARRIJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIHOSP SAÚDE S/A
ADVOGADO	: MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13205)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979500 - PR (2007/0252168-3)

AGRAVANTE	: ACIFER LTDA
ADVOGADO	: MARCELO DOMÍCIO SCARAMELLA DE MELLO
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AIRTON BUENO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13206)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979511 - SP (2007/0277125-3)

AGRAVANTE	: NADIR MORAES NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13207)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979521 - SP (2007/0277110-3)

AGRAVANTE	: ANA LÚCIA DOS SANTOS PORTELA
ADVOGADO	: FERNANDO SAAD VAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: ANALI PENTEADO BURATIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13208)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979525 - SP (2007/0277150-7)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FRIGINI
AGRAVADO	: RUTE HELENA ZANETTI DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: RICHARD CELSO AMATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13209)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979527 - RJ (2007/0277302-2)

AGRAVANTE	: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A
ADVOGADO	: MARCELO VIEIRA PAULO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMY MOHAMAD ALY E OUTROS
ADVOGADO	: GUARACY MARTINS BASTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13210)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979531 - RJ (2007/0277306-0)

AGRAVANTE	: A P I COMERCIAL TÉCNICA LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO A BELLIENI DE SOUZA
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13211)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979532 - RJ (2007/0289866-7)

AGRAVANTE	: SAMIRA VEÍCULOS E MOTORES LTDA
ADVOGADO	: CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA
AGRAVADO	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: WAGNER LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13212)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979567 - RS (2007/0274095-0)

AGRAVANTE	: TRAVELPASS VIAGENS TURISMO EVENTOS LTDA
ADVOGADO	: HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCIANO ANZELLOTTI
ADVOGADO	: CÉSAR BUAES PADILHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13213)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979581 - SP (2007/0273422-3)

AGRAVANTE	: NEUSA APARECIDA MESSIAS LIMA
ADVOGADO	: JAIR JOSÉ RODRIGUES
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA BORGES CUNHA
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13214)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979594 - SP (2007/0272022-3)

AGRAVANTE	: ERNESTO ANTÔNIO DE MORAES RIBEIRO
ADVOGADO	: GUSTAVO FRIGGI VANTINE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANA LÚCIA CALDINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13215)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979598 - SP (2007/0272109-2)

AGRAVANTE	: ESCOLAB LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO ECOGRÁFICO LTDA
ADVOGADO	: JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA EMÍLIA TRIGO GONÇALVES DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13216)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979607 - SP (2007/0272118-1)

AGRAVANTE	: COLIBRI AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	: RICARDO VENDRAMINE CAETANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13217)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979622 - SP (2007/0272341-8)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WANG YU MING E OUTRO
REPR. POR	: JOSÉ CARLOS DEL NERO MECCA E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13218)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979732 - RJ (2007/0274604-9)

AGRAVANTE	: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVÍARIO S/A
ADVOGADO	: WALTER AUGUSTO CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUGUSTO CÉSAR BARBOSA TELLES
ADVOGADO	: ROBERTO C CARVALHO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13219)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979758 - RJ (2007/0274619-9)

AGRAVANTE	: MARIA MARTA GUIMARÃES
ADVOGADO	: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13220)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979970 - SP (2007/0272384-7)

AGRAVANTE	: PEDRO FELÍCIO INFANTOZZI - ESPÓLIO
REPR. POR	: OLYMPIA GOMES INFANTOZZI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: HELENA SILVEIRA ARMANDO WAITMAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
PROCURADOR	: GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13221)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979973 - SP (2007/0268719-0)

AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A - BMC
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSELEI PARANHOS DA SILVA
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO PEREZ
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13222)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979985 - RS (2007/0226099-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZANIS COELHO E OUTRO
ADVOGADO	: PEDRO DA SILVA REIS
INTERES.	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: EDUARDO MARIOTTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 990326 (2007/0226017-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13223)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979991 - RS (2007/0271727-2)

AGRAVANTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: ADRIA WENNEKER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAGDA ARIAN KETTL
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13224)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979993 - SP (2007/0268750-7)

AGRAVANTE	: WAGNER STIPPI E OUTROS
ADVOGADO	: VALDIR CURZIO
AGRAVADO	: CONSTRUTORA DUQUE LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA HELENA OLIVEIRA CHINELATO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13225)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980065 - SP (2007/0273801-2)

AGRAVANTE	: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA
ADVOGADO	: ASDRUBAL SPINA FERTONANI
AGRAVADO	: AIRTON FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	: APARECIDO DO AMARAL
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13226)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980072 - RS (2007/0273719-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MABÊ ZANELLA IRIGOYEN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: J R R (MENOR)
REPR. POR	: E R R E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ MÁRIO SEGANFREDO PADÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13227)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980084 - SC (2007/0270582-5)

AGRAVANTE	: PAVEI E HASSEMER CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	: RONEI DANIELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ROBERTO WAN ZUIT
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DUTRA E OUTRO(S)
INTERES.	: PAVEI E HASSEMER LTDA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13228)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980097 - SC (2007/0270597-5)

AGRAVANTE	: TRANSPORTADORA SETE DE SETEMBRO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: EDER GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: M D P (MENOR)
REPR. POR	: H P E OUTRO
ADVOGADO	: OSWALDO SILVEIRA MAYER JUNIOR
INTERES.	: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MANOEL NUNES E OUTRO(S)
INTERES.	: JOÃO LUÍS PORTO
INTERES.	: ERNESTO NOLDIN
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13229)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980102 - SC (2007/0270194-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
PROCURADOR	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUELI VIEIRA
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13230)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980129 - BA (2007/0270494-1)

AGRAVANTE	: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO	: LEILANE CARDOSO CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BICHO DA CARA PRETA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CURVELLO FILHO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13231)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980133 - BA (2007/0270399-2)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: HARIANNA BARETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDOMIRO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MARIA ROSÁLIA CABRAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13232)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980158 - PR (2007/0267399-7)

AGRAVANTE	: BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BARBIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TEREZINHA VICTORINO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13233)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980188 - SP (2007/0266326-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DESIGN TECNOLOGIA E PROJETOS S/C LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13234)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980189 - SP (2007/0266321-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAURO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FIDUCIAL ASSESSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13235)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980191 - MG (2007/0263722-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARCELO CÁSSIO AMORIM REBOUÇAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERNANDO ANTÔNIO BERTIN
ADVOGADO	: FERNANDO DANTAS CASILLO GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13236)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980192 - SP (2007/0266217-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELO DE LIMA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13237)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980213 - RS (2007/0268049-5)

AGRAVANTE	: BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: AYRTON LIMA FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELGA MARIA GOMES
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA SCHILLING DE ALMEIDA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13238)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980221 - RS (2007/0268046-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: PERI FERNANDES CORREIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARINA FREITAS ALVES
ADVOGADO	: NILTON LUÍS SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13239)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980236 - RS (2007/0268068-5)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CANELA
PROCURADOR	: ERIANE MORAES FOGAÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A T M
REPR. POR	: M E B M
ADVOGADO	: ALINE CORREA LOVATTO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13240)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980259 - SP (2007/0272303-8)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REGINA HELENA GODOY LEITE RIBEIRO
ADVOGADO	: SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13241)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980323 - RS (2007/0288668-7)

AGRAVANTE	: ALMIRO DA SILVA
ADVOGADO	: JAQUELINE FRANCESCHETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUELI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13242)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980354 - SP (2007/0265141-7)

AGRAVANTE	: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WORLD FREIGHT AGENCIAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: MARILZA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13243)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980363 - BA (2007/0265195-9)

AGRAVANTE	: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
ADVOGADO	: MARIANA DA SILVA LARANGEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TERRABRÁS TERRAPLANAGEM DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: REGINA HELENA SERRA DE NORA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13244)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980376 - RS (2007/0288919-9)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDENIR ANTUNES
ADVOGADO	: ANITA TORMEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13245)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980409 - MG (2007/0272053-8)

AGRAVANTE	: ACIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARAGUARI
ADVOGADO	: LISANDRA CHRISTIAN DE ABREU E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13246)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980446 - RJ (2007/0262852-5)

AGRAVANTE	: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO	: SORAYA RODRIGUES COELHO DOS SANTOS BENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIA BELO SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DA SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13247)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980451 - RJ (2007/0264963-0)

AGRAVANTE	: ENIL GIL BREDA
ADVOGADO	: EDUARDO SOARES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO	: FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13248)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980485 - SP (2007/0264944-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FMCO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARI OSVALDO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	: RICARDO GUIMARÃES AMARAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13249)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980498 - RS (2007/0264714-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIME FORTUNATO CERVO E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO CERVO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13250)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980526 - RS (2007/0264632-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13251)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980539 - RS (2007/0264695-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADRIANA MARIA BOEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: SUELI KÁTIA NEHME DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13252)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980562 - GO (2007/0271429-1)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAURÍCIO QUEIRÓZ MINGANTE E OUTRO
ADVOGADO	: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
AGRAVADO	: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - SÍNDICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13253)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980637 - AM (2007/0263591-0)

AGRAVANTE	: GRAF CORREA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO
AGRAVADO	: CONSTRUTORA MARQUISE S/A
ADVOGADO	: EUGÊNIO PINTO DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13254)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980642 - AM (2007/0263595-7)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: FABRÍCIA ARRUDA MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA AUXILIADORA FERREIRA FURTADO
ADVOGADO	: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13255)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980654 - RJ (2007/0263097-0)

AGRAVANTE	: SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A
ADVOGADO	: FERNANDO DE AZEVEDO SILVA PERDIGÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUVENAL KMIPP E OUTRO
ADVOGADO	: WANIA IDÊ ECCARD SALGADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13256)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980833 - GO (2007/0258009-5)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: DANILO DI REZENDE BERNARDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSEMAR SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13257)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980853 - SP (2007/0260747-0)

AGRAVANTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
PROCURADOR	: ANGELA REGINA COQUE DE BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIQUELINA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	: PAULO CESAR COELHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13258)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980859 - PR (2007/0269758-9)

AGRAVANTE	: WAGNER LUIZ TESSARI
ADVOGADO	: ARY SPERANDIO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOAQUIM VALDIR PIRES
ADVOGADO	: ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13259)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980974 - SP (2007/0270918-2)

AGRAVANTE	: CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MARIA MARLEIDE DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EUGEN TREIAL
ADVOGADO	: TONNY JIN MYUNG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13260)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981003 - SP (2007/0273720-4)

AGRAVANTE	: TIBÉRIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
ADVOGADO	: ADRIANA PATAH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ANTÔNIO PICOLI E OUTRO
ADVOGADO	: JEFFERSON DO AMARAL GENTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13261)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981009 - SC (2007/0271426-6)

AGRAVANTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: PRISCILA GEZISKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUTO POSTO LAURO MULLER LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: VILMAR COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUTO POSTO CHAMINÉ
ADVOGADO	: VALMOR JOSUÉ DORIGON BIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13262)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981020 - SC (2007/0271413-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRINHO VIVI CASAGRANDE
ADVOGADO	: MANOEL DOMINGOS ALEXANDRINO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13263)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981032 - GO (2007/0271404-0)

AGRAVANTE	: AGROPECUÁRIA FLORÊNCIO BONITO S/A E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: LILIA PEIXOTO COSTA SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13264)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981039 - RJ (2007/0271545-4)

AGRAVANTE	: EZEQUIAS GOES GONÇALVES
ADVOGADO	: JEFERSON SARANDY BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: CIRLEIDE GOMES BONFIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13265)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981051 - RJ (2007/0271329-3)

AGRAVANTE	: MARCOS LUCIANO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO LOPES QUELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAINHA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE BRANDÃO GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13266)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981052 - RJ (2007/0253228-5)

AGRAVANTE	: MADAIR COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA GODINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13267)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981058 - MG (2007/0271266-3)

AGRAVANTE	: ALE COMBUSTÍVEIS S/A
ADVOGADO	: GLAUCUS LEONARDO VEIGA SIMAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO DE ALMEIDA RIBEIRO DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13268)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981064 - BA (2007/0269872-8)

AGRAVANTE	: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO	: LEILANE CARDOSO CHAVES
AGRAVADO	: PJTA EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ AYRES JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13269)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981069 - MG (2007/0253301-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BETIM
ADVOGADO	: HUMBERTO REIS CARVALHAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSTRUTORA ÁPIA LTDA
ADVOGADO	: PAULO DA GAMA TORRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13270)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981077 - RS (2007/0268938-6)

AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: ALESSANDRA VERNIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CÉSAR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LEANDRO TOLFO VIEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13271)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981084 - RJ (2007/0268975-4)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SÉRGIO MANDELBLATT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA REGINA DA HORA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS MAGALHÃES MASSENA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13272)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981092 - MG (2007/0268621-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFAIÇAL ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOEL SEBASTIÃO VITORINO E OUTRO
ADVOGADO	: MELISA LIMA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13273)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981093 - RS (2007/0271634-0)

AGRAVANTE	: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: CRISTIANO NYGAARD BECKER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NAITUR TURISMO E FRETEAMENTO LTDA
ADVOGADO	: ALEX FOERCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13274)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981101 - MG (2007/0271600-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO	: FIGNER NASCIMENTO MIRANDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13275)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981112 - MG (2007/0271271-5)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS
ADVOGADO	: CAMILA FRANCO E SILVA VELANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEONARDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13276)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981124 - SP (2007/0271937-0)

AGRAVANTE	: BANCO PECÚNIA S/A
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RICARDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13277)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981134 - MG (2007/0271278-8)

AGRAVANTE	: TROPICAL CLUBE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO	: RENAN KFURI LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13278)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981144 - MG (2007/0271306-6)

AGRAVANTE	: MINAS MEDICAL LTDA
ADVOGADO	: SILVERIO CARVALHO NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
ADVOGADA	: CÍNTIA RIBEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13279)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981145 - SP (2007/0272531-3)

AGRAVANTE	: JOLETE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: MÁRIO RICARDO MACHADO DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RICARDO CIMATTI
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13280)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981150 - SP (2007/0272502-2)

AGRAVANTE	: EMMANUEL STYLIANOS TSIRAKIS E OUTRO
ADVOGADO	: CRISTINA PANICO DE ARAÚJO LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA INÊS PEREIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS LEITE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13281)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981157 - RS (2007/0291946-1)

AGRAVANTE	: ROBERTO DOS SANTOS PIZZOLOTTO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALEGRETTI
AGRAVADO	: MARIA CAROLINA MAGALHÃES JEFFE
ADVOGADO	: SALETE DE OLIVEIRA BRAND
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13282)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981158 - SP (2007/0272059-9)

AGRAVANTE	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	: ADRIANA GUIMARÃES GUERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANUEL BASTOS DE SANTANA FILHO
ADVOGADO	: SERGIO MANTOVANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13283)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981233 - RS (2007/0261287-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARI PEDRO LAUERMANN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13284)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981319 - RS (2007/0261967-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DÉCIO JOALDIR BORGHETTI
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA BEUX
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13285)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981330 - RS (2007/0261961-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLEDI INEZ DAMBROS DELLAZARI E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO SCHIZZI ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13286)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981334 - RS (2007/0265228-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALDEMIR BOBROWSKI
ADVOGADO	: EDUARDO BORDIGNON
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13287)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981341 - RS (2007/0265727-5)

AGRAVANTE	: DIPESUL VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: PABLO BERGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JULIETA MARIA TURRA MAGNI E OUTROS
ADVOGADO	: CRISTIANO DA SILVA BREDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13288)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981351 - RS (2007/0265699-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSAH LOPES DE FIGUEIREDO LOPES
ADVOGADO	: CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13289)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981361 - SP (2007/0293312-7)

AGRAVANTE	: KEREM APARECIDA LEME
ADVOGADO	: CLEBER ROBERTO BIANCHINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13290)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981363 - RS (2007/0265768-0)

AGRAVANTE	: FLÁVIO KORB E OUTRO
ADVOGADO	: TATIANA FORTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAROLINE WEBBER GUERREIRO E OUTROS
ADVOGADO	: INÁCIO DIEHL BORGES GUERREIRO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13291)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981367 - RJ (2007/0266965-9)

AGRAVANTE	: GUIDO REGINALDO REIS DA SILVA
ADVOGADO	: JULIANA FERNANDES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GIGANTE DE PEDRA
ADVOGADO	: RENATO AZEVEDO DE FARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 13664 (2007/0303637-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13292)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981388 - SP (2007/0291948-5)

AGRAVANTE	: MARIA DA PENHA COSTA
ADVOGADO	: DONIZETTI CARVALHO DE SOUZA FERREIRA LIGEIRO
AGRAVADO	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO	: ÁLVARO CARNEIRO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13293)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981393 - RJ (2007/0253777-9)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: LISE SCHOMAKER MAURELL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILBERTO ORONTES CRISCATI E OUTROS
ADVOGADO	: ROBINSON ROMANCINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13294)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981429 - SP (2007/0255938-8)

AGRAVANTE	: EMÍLIO BARBOSA
ADVOGADO	: PAULO LOPES DE ORNELLAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSE CARLOS CABRAL GRANADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13295)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981432 - RS (2007/0275250-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÉRICO WALTER STOLL
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13296)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981437 - PR (2007/0272543-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO LUCAS DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GROTT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13297)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981438 - RS (2007/0270405-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO CÉSAR SCHNEIDER E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13298)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981442 - RS (2007/0262724-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA EMÍLIA VIEIRA FEIJÓ
ADVOGADO	: ORCI PAULINO BRETANHA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13299)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981450 - SP (2007/0270993-0)

AGRAVANTE	: JOSÉ ARNALDO ALVES E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO MARTINS LEITE
AGRAVADO	: CARLOS MAR KAUCHE - ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ANDRADE
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13300)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981461 - RS (2007/0260479-2)

AGRAVANTE	: PRONEI PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA
ADVOGADO	: DORVALINO TIZATTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRÍCIA VIEIRA GABARDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 756059 (2006/0052867-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13301)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981462 - RS (2007/0270267-8)

AGRAVANTE	: JOÃO ALTAMIR CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO	: FABRÍCIO MARÇAL FISCH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE NOVO AMBURGO
PROCURADOR	: ANELISE JACQUES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13302)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981468 - RS (2007/0270168-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILBERTO DE BRITO LIMA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13303)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981482 - RS (2007/0273588-8)

AGRAVANTE	: CREDICARD BANCO S/A
ADVOGADO	: FERNANDA TOAZZA CHECHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS BRANDOLT DE BRANDOLT
ADVOGADO	: MARIÂNGELA ROSA MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13304)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981490 - RS (2007/0273445-0)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DROGARIA AMÉRICA LTDA
ADVOGADO	: MÁRCIA SUSSENBACH DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDRÉ ÂNGEL0 CONSOLI E OUTRO
AGRAVADO	: JAQUELINE BIANCHINI CONSOLI
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13305)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981493 - RS (2007/0273456-3)

AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUNBIRD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
AGRAVADO	: MARCELO DE LIMA DUTRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13306)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981503 - RS (2007/0269271-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUILHERME DAL AGNOL E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13307)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981509 - RS (2007/0269238-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ LUIZ DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: DIÓGENES MINOZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 902319 (2006/0251699-8) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13308)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981510 - SP (2007/0262655-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
ADVOGADO	: JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TIAGO DA SILVA KAKEYA
ADVOGADO	: ENÉAS DE OLIVEIRA MATOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13309)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981521 - RS (2007/0261923-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA BERNADETE DE NEGREIROS FRAI
INTERES.	: CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: FERNANDO RENE GRAEFF E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13310)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981533 - RS (2007/0272149-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IONE ROSSI SCHERER PAHIM
ADVOGADO	: DIETER C POTTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 540711 (2003/0071482-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13311)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981534 - RS (2007/0274893-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: PATRÍCIA BERNARDI DALL'ACQUA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JULIANA LEITÃO MARCONDES
ADVOGADO	: MARLOVA MICHELE GUEDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13312)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981541 - BA (2007/0269790-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: CRISTIANE DE ARAÚJO GOES MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDNA CERQUEIRA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	: LEONARDO PEREIRA DE MATOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13313)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981545 - PR (2007/0269709-6)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO DIDIER AKIM E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13314)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981596 - RS (2007/0273767-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARCOS ANTÔNIO MIOLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REJANE DE SOUZA MEIRA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13315)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981597 - RS (2007/0273505-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUÍS ANDRÉ DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13316)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981604 - RJ (2007/0273589-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSE RICARDO DE LUCA RAYMUNDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: MARIANA LOPES SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13317)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981605 - RS (2007/0273879-3)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIRCEU ALVES - ESPÓLIO
REPR. POR	: CASTORINA ALVES E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO MOREIRA DA SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13318)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981608 - RS (2007/0270341-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BANRISUL
ADVOGADO	: ROSSANA FRIDERICHS LUZZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13319)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981620 - SP (2007/0273878-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RONALDO GUIMARÃES GALLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IDALINA BIANCHI TORRES
ADVOGADO	: EDVALDO BOTELHO MUNIZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13320)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981621 - SC (2007/0269001-4)

AGRAVANTE	: TRANSPEED TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: SHIRLEY HENN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADOR	: JOSÉ ANTONIO LUCIANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13321)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981628 - RJ (2007/0269374-0)

AGRAVANTE	: ANDREA ORSELLI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ELIANA DA COSTA LOURENÇO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ FERREIRA TAVARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13322)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981630 - RS (2007/0276213-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RONALDO PAZ DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13323)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981635 - MT (2007/0273569-8)

AGRAVANTE	: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO	: ALAN VAGNER SCHMIDEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUAN CASTRO CONDE - ESPÓLIO
REPR. POR	: JOÃO ANTUNES DE CASTRO CONDE - INVENTARIANTE E OUTRO
ADVOGADO	: HIDEKI TERAMOTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13324)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981640 - RJ (2007/0269632-8)

AGRAVANTE	: AUTOLIFT EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ CHAME E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: LÚCIA ELENA DE SOUZA MELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13325)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981646 - RJ (2007/0269656-7)

AGRAVANTE	: SILVIA LÚCIA LOUREIRO DE CASTRO
ADVOGADO	: THIAGO BORGES PAES DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13326)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981652 - RJ (2007/0269710-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RACHEL MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LELIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORREA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13327)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981655 - SP (2007/0272712-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: HELENA MARIA DIGON SANTIAGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS WAGNER
ADVOGADO	: TICIANE TRINDADE LO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13328)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981656 - MT (2007/0273742-0)

AGRAVANTE	: MARIA ANGÉLICA MACIEL LEÃO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13329)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981657 - RS (2007/0274658-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS DIAS ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: ALCEO MORAES ALMEIDA FILHO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13330)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981663 - RS (2007/0274646-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAURINDO BIANCHI - ESPÓLIO
REPR. POR	: ISOLDA MARIA ZONOTTOBIANCHI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13331)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981666 - SP (2007/0273923-6)

AGRAVANTE	: FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: ÂNGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÍRIAM AP PERES SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13332)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981671 - SP (2007/0271763-9)

AGRAVANTE	: SCHEIBE REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO NUSSRALA HADDAD E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: ALESSANDRA MONTEIRO ARAÚJO TUCUNDUVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13333)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981678 - RS (2007/0275016-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALNER JOSÉ BORGES - ESPÓLIO
REPR. POR	: GEMA MARIA DALLA ZEN BORGES
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13334)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981684 - SP (2007/0269122-6)

AGRAVANTE	: ALMIR VESPA E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: CÍNTIA APARECIDA RAMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13335)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981711 - SP (2007/0273930-1)

AGRAVANTE	: CARLOS EDUARDO SCHAHIN
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13336)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981713 - RS (2007/0273494-3)

AGRAVANTE	: T L T T
ADVOGADO	: LAISON PUFAL HOHER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: C C T
ADVOGADO	: ANDRÉA FINGER COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13337)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981719 - RS (2007/0273458-7)

AGRAVANTE	: EDITORA TRÊS LTDA
ADVOGADO	: INÊS MENDEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NAILA TOSCA DE FREITAS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13338)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981721 - GO (2007/0273665-9)

AGRAVANTE	: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO	: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PÉRSIO PEDROSO DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: ADILSON RAMOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13339)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981722 - SE (2007/0272186-4)

AGRAVANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADO	: LYSANKA DOS SANTOS XAVIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANOEL MESSIAS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO MOURA GONZAGA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13340)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981726 - RJ (2007/0272536-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PUBLUR ERNESTO DE FARIAS
ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13341)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981733 - GO (2007/0273498-0)

AGRAVANTE	: PNEUS AMERICANA S/A
ADVOGADO	: BRUNO MACHADO
AGRAVADO	: EDNA APARECIDA SANT'ANNA DE MOURA
ADVOGADO	: VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13342)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981736 - RJ (2007/0272433-9)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: VINÍCIUS MARI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO BATALHA TARDIN E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13343)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981737 - RJ (2007/0252831-5)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSTAMAGNA
ADVOGADO	: RÔMULO CAVALCANTE MOTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13344)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981738 - PR (2007/0265247-6)

AGRAVANTE	: DALVA SAMPAIO GAERTNER E OUTRO
ADVOGADO	: VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SZNITER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13345)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981746 - PR (2007/0272554-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ISABEL A HOLM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CACEMIRO KUBLISKI
ADVOGADO	: MARIA ROSELI DE WILLE
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13346)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981750 - RJ (2007/0274068-2)

AGRAVANTE	: PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO	: HUGO FILARDI PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	: SANDRO MORETH COSTA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13347)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981751 - RJ (2007/0272440-4)

AGRAVANTE	: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA
ADVOGADO	: MARCELLO FORTUNATO LOUZADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO BAPTISTA DE ARAÚJO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: CÉLIA MARINA DESTRI DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13348)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981758 - RJ (2007/0272431-5)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEYSE LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	: CÉLIO PEREIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13349)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981760 - MG (2007/0252939-8)

AGRAVANTE	: FUNDACAO ITAUBANCO
ADVOGADO	: THOMAZ BARBOSA S MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDRÉ LUIZ MENDONÇA CONDÉ E OUTROS
ADVOGADO	: RANDOLFO DINIZ NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13350)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981765 - RJ (2007/0272419-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA DE LOURDES CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROCINI PERICLES BRAYNER
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13351)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981772 - RJ (2007/0272413-7)

AGRAVANTE	: SHALOM COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA
ADVOGADO	: VOLMAR DE PAULA FREITAS
AGRAVADO	: SALIM BALASSIANO
ADVOGADO	: NILTON ALBERTO LINS DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 638129 (2004/0153573-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13352)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981775 - SP (2007/0273083-8)

AGRAVANTE	: MARILEI ELISA SASSI E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIMARA AMADEU ZUCCHINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: GLAUCY PEREIRA M CONCÓRDIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13353)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981779 - SP (2007/0272667-5)

AGRAVANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR C CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALQUÍRIA REGINA GARBIN
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA ATIQUE REI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13354)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981780 - RJ (2007/0272393-6)

AGRAVANTE	: NS - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: IRACI ELIAS DA SILVA
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13355)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981783 - RJ (2007/0252782-3)

AGRAVANTE	: MARIA ELIZABETH NOLI DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	: CLAUDIO REGO CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: RENATA CARDOSO DURAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13356)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981793 - RJ (2007/0272312-7)

AGRAVANTE	: ICATU HOLDING S/A
ADVOGADO	: DANIEL CAMPANÁRIO LEIBINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELSON INÁCIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO MALTZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13357)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981797 - MT (2007/0245575-7)

AGRAVANTE	: EUSTÁCIO JOSÉ PETTER - ESPÓLIO E OUTRO
ADVOGADO	: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)
REPR. POR	: MARIA DE LOURDES PETTER - INVENTARIANTE
AGRAVADO	: JOSÉ CARDOSO DOS ANJOS NETO E OUTRO
ADVOGADO	: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13358)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981799 - RJ (2007/0271949-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ANDRÉA LESSA TINOCO CARAVELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONFEDERAL
ADVOGADO	: SYLVIO KELLY DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13359)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981802 - SP (2007/0272206-5)

AGRAVANTE	: ALCEU FRANCIOLLI E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO FAGUNDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARCELA MERCANTE NEKATSCHALOW E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13360)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981809 - SP (2007/0253792-1)

AGRAVANTE	: M C DE F V
ADVOGADO	: VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A C DE F V
ADVOGADO	: BARTHOLOMEU DALLA MARIGA FILHO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13361)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981811 - SP (2007/0273432-4)

AGRAVANTE	: 3CORP TECHNOLOGY LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO PAULO CSORDAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEO CONNECT LTDA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO HOFLING E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13362)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981820 - RJ (2007/0255445-2)

AGRAVANTE	: WILSON JOSÉ BASÍLIO MACIEL
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ASSAD BICUDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LECCA S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRA GUEDES PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A
ADVOGADO	: MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13363)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981825 - RJ (2007/0271344-6)

AGRAVANTE	: BALUARTE CONSTRUCÕES LTDA
ADVOGADO	: AMÉLIA MÔNICA DA COSTA SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DRUIDA DE DESENVOLVIMENTO LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO FABIANO MENDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13364)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981829 - SP (2007/0273459-9)

AGRAVANTE	: CARMEM CECÍLIA BORGHI ZAPAROLLI
ADVOGADO	: ELIZANGELA SUPPI DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ELÁDIO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13365)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981833 - RJ (2007/0269403-0)

AGRAVANTE	: REGINA APARECIDA DO VALLE PINTO
ADVOGADO	: FÁTIMA DO VALLE
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: REGINA CELIS DOS SANTOS GUSMÃO CERQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13366)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981842 - SP (2007/0272278-5)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALBANO MOLINARI JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMARILDO GARUTTI
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO AMALFI
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13367)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981843 - RJ (2007/0269405-4)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIO EDUARDO BRAGA DUTRA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13368)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981847 - SP (2007/0272210-5)

AGRAVANTE	: ROBERTA ROCHA BRITO MATARAZZO
ADVOGADO	: MARCOS AURELIO RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WOLFGANG SAUER E OUTRO
ADVOGADO	: RENAN LOTUFO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13369)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981860 - SP (2007/0273915-9)

AGRAVANTE	: CGA PRODUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: GABRIELLA FREGNI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MERCATTO ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
ADVOGADO	: ANA PAULA DE AGUIAR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13370)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981898 - RS (2007/0274969-8)

AGRAVANTE	: AGENOR BUENO DA PAZ
ADVOGADO	: FÁBIO CANALLI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: FABIANE REUTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13371)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981903 - RS (2007/0274654-3)

AGRAVANTE	: COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA COTREL
ADVOGADO	: CLARISSA PEREIRA CARELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: QUIMICAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO HOLANDA CAVALCANTI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13372)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981907 - TO (2007/0272911-4)

AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO XAVIER (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13373)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981913 - SP (2007/0272007-0)

AGRAVANTE	: ODAIR MOREIRA VIANA E OUTRO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13374)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981917 - SP (2007/0271206-8)

AGRAVANTE	: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: MARCELO MIGLIORI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITAMAR AGOSTINHO TEOFILO DE LIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR BALTAZAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13375)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981921 - SP (2007/0272514-7)

AGRAVANTE	: RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIMONE ALVARADO DE MELO
ADVOGADO	: ADHEMAR BENEDICTO SALLES E OUTRO(S)
INTERES.	: GRAND BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LIMITADA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13376)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981927 - SP (2007/0272776-2)

AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: LUCIANA CAVALCANTE URZE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEÔNIDAS MILIONI JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: RONALDO DA ROCHA SOARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13377)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981931 - RJ (2007/0272486-9)

AGRAVANTE	: P V E S DE G L (MENOR)
REPR. POR	: A E
ADVOGADO	: EDGARD SÍLVIO DE ALENCAR SABOYA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A G L E OUTRO
ADVOGADO	: MARCELO DE SOUZA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: W E S E OUTRO
ADVOGADO	: ONURB COUTO BRUNO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13378)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981932 - RS (2007/0273507-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA CASTANHO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13379)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981936 - SP (2007/0272603-2)

AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CESTARI RUOZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13380)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981943 - SP (2007/0272452-9)

AGRAVANTE	: HOSPITAL SÃO LUCAS S/A
ADVOGADO	: FERNANDO CORRÊA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEANDRO GERMANO
ADVOGADO	: HAMILTON CACERES PESSINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13381)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981948 - RS (2007/0273858-0)

AGRAVANTE	: CARTÃO UNIBANCO LTDA
ADVOGADO	: ÁLVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERITO DE AQUINO COSTA
ADVOGADO	: MANOEL CARVALHO VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13382)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981949 - RS (2007/0273809-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: MAX AUGUSTO JOBIM RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FABRÍCIO DE BARROS PADILHA - ESPÓLIO
ADVOGADO	: VALNEI TAVARES DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13383)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981951 - RS (2007/0273794-8)

AGRAVANTE	: VALÉRIA FONSECA ANDRADE
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO	: DIEGO RUPPENTHAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13384)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981953 - PR (2007/0273737-8)

AGRAVANTE	: A3N EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO	: RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROCURADOR	: MARCUS VINICIUS SPÓSITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13385)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981957 - PR (2007/0273830-3)

AGRAVANTE	: LERY ANDERSON VILLANI
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
AGRAVADO	: VERA LEWCZUK HUNDERUK TATAR
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13386)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981962 - PR (2007/0273977-8)

AGRAVANTE	: MIRIAN DAITCHMANN DALDEGAN
ADVOGADO	: JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO
AGRAVADO	: THÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: ERIKA PAULA DE CAMPOS
INTERES.	: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - SÍNDICO
ADVOGADO	: DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13387)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981964 - RS (2007/0273875-6)

AGRAVANTE	: MUNÍCIPIO DE LAJEADO
ADVOGADO	: VENÂNCIO EUGÊNIO DIERSMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÊNIO ASTOR HEPP
ADVOGADO	: LEANDRO ALIEVI SCHIERHOLT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13388)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981981 - RS (2007/0273593-0)

AGRAVANTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: ADRIA WENNEKER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIVIANE CRISTINE DOS SANTOS
ADVOGADO	: YURI DELLANI COELHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13389)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981982 - SP (2007/0293161-3)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENEDITO MACHADO DE MENDONÇA
ADVOGADO	: ROBSON VIANA MARQUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13390)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981988 - PR (2007/0273982-0)

AGRAVANTE	: MARIA ELISABETE GALANTE GASPERI E OUTROS
ADVOGADO	: SANDRO GILBERT MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE FÁTIMA SILVA LÔBO E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13391)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981990 - PR (2007/0273704-0)

AGRAVANTE	: DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13392)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982008 - RS (2007/0277661-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO SAYAGO DE FONSECA PORTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LYGIA MARIA CARVALHO VASCONCELOS
ADVOGADO	: FELIPE MORO DARIANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13393)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982012 - RS (2007/0277313-5)

AGRAVANTE	: COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA COTREL
ADVOGADO	: CLARISSA PEREIRA CARELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SULFATO RIO GRANDE LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO OTÁVIO XAVIER COUTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13394)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982048 - RS (2007/0277172-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIS DONATO DILLY
ADVOGADO	: RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13395)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982051 - RS (2007/0274366-3)

AGRAVANTE	: FUNDACAO BRTPREV
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS PRIEB E OUTROS
ADVOGADO	: VALQUÍRIA PAGANELLA PINZON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13396)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982063 - RS (2007/0277204-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOANA BUHLER
ADVOGADO	: RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13397)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982090 - RS (2007/0277431-1)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: JULIANO DE ANGELIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBINO BRESOLIN E OUTRO
ADVOGADO	: EODILVA BREZOLIN
INTERES.	: RIO GRANDE ENERGIA S/A - RGE
ADVOGADO	: CARLOS CEZIMBRA HOFF E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13398)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982098 - RS (2007/0276697-7)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO PORTO SCHESTATSKY
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13399)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982101 - RS (2007/0277464-0)

AGRAVANTE	: MAXPOL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: MATEUS FETTER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUIZ CARLOS ADAMS COELHO E OUTRO(S)
INTERES.	: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13400)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982105 - GO (2007/0277907-0)

AGRAVANTE	: DESAL DESTILARIA DE ÁLCOOL LASSANCE LTDA
ADVOGADO	: MARCELO QUADROS SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13401)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982107 - RS (2007/0277459-8)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: MAX AUGUSTO JOBIM RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AIRTON TEOBALDO EV
ADVOGADO	: FÁBIO CANALLI BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13402)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982113 - RS (2007/0277504-2)

AGRAVANTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/ A
ADVOGADO	: EDER VIEIRA FLORES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERLAINE MACHADO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: KATRIN ROVEDA PEZZINI
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13403)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982118 - RS (2007/0277332-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BALLARDIN DARZONE E SEFERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADO	: JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13404)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982147 - RS (2007/0277342-6)

AGRAVANTE	: FUNDACAO EMPREGADOS DA CIA RIO-GRANDENSE DE TELECOM
ADVOGADO	: ALINE BONEZI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ALBERTO FEIJÓ PINHEIRO
ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13405)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982148 - SP (2007/0275186-6)

AGRAVANTE	: AUTO POSTO PAPAI DE MAUÁ LTDA
ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO LIMA FANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: FERNANDO TADEU REMOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCURADOR	: WANDERLI B MARINO DE GODOY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13406)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982153 - SP (2007/0276298-6)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: CINTIA APARECIDA DAL ROVERE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ROBERTO PEREIRA DE MELLO JÚNIOR
ADVOGADO	: VIVANY FREIRIA BARBOSA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13407)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982155 - RS (2007/0277383-1)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JARBAS ANTUNES ALVES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13408)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982166 - DF (2007/0275357-1)

AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA CINTRA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA	: MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13409)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982169 - DF (2007/0275336-8)

AGRAVANTE	: VILMA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13410)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982172 - DF (2007/0275335-6)

AGRAVANTE	: COOPERCEF- COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMIC A FEDERAL LTDA
ADVOGADO	: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: POLIANA DE CARVALHO CUNHA
ADVOGADO	: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13411)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982176 - DF (2007/0275361-1)

AGRAVANTE	: MARIA JOSÉ DE JESUS SANTOS SALES
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA	: MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13412)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982178 - DF (2007/0275363-5)

AGRAVANTE	: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO SANTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO SERVIR A PESSOA DEFICIENTE
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13413)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982195 - RS (2007/0276171-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALMIR PETERS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13414)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982198 - RS (2007/0277422-2)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: SIMONE SIMON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALMIR CAMARGO MENDES
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA HAMILTON MENDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13415)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982208 - SP (2007/0276788-6)

AGRAVANTE	: NIQUELART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA
ADVOGADO	: THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CLAUDIA CAVALLARI FERREIRA MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13416)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982218 - RS (2007/0266787-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: THEOBALDO EINLOFT
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13417)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982224 - SP (2007/0276784-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDNA MARIA FARAH HERNY COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOVINO AYRES DE CAMARGO E OUTRO
ADVOGADO	: FREDERICO JOSE AYRES DE CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13418)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982229 - SP (2007/0276782-5)

AGRAVANTE	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MARCELO SCAFF PADILHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARLENE ROSA DAMASCENO OSATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13419)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982232 - GO (2007/0268812-5)

AGRAVANTE	: REJANE FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCIANO GUIZILIN LOUZADA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANTONIO GILVAN MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: SANDRA MARCELINO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13420)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982234 - DF (2007/0268855-4)

AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS GALLI E OUTRO
ADVOGADO	: GENESIO DIAS MIRANDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANTONIO GILVAN MELO E OUTRO(S)
INTERES.	: CARLO GRASSO - ESPÓLIO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13421)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982235 - SP (2007/0276197-6)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: FABIANA NATI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALEXANDRE AMÉRICO PADOVAM
ADVOGADO	: RENATO ANDRÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13422)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982237 - MG (2007/0268834-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MÁRCIO DE ASSIS BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO ABDALLA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO	: HENRIQUE DINIZ ABDALA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13423)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982240 - MG (2007/0268858-0)

AGRAVANTE	: JANE LAGE MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO	: HENIO ANDRADE NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANTONIO GILVAN MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13424)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982243 - DF (2007/0268885-7)

AGRAVANTE	: CARLOS FLORÊNCIO RICHINHO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13425)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982245 - MG (2007/0268861-8)

AGRAVANTE	: RENATO SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO ZIN ROMANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13426)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982246 - RS (2007/0238830-4)

AGRAVANTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: FABIANA CAMILOTTI ISAIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEDI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FLÁVIO L. LUCAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13427)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982251 - DF (2007/0268851-7)

AGRAVANTE	: MARIA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANTONIO GILVAN MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13428)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982253 - SP (2007/0276204-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ELVIO HISPAGNOL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBERT EDWARD HERTEL E OUTRO
ADVOGADO	: APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13429)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982255 - BA (2007/0268891-0)

AGRAVANTE	: FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13430)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982258 - SP (2007/0276450-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GLÁUCIA HELENA PASCHOAL SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: RICARDO MARINHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13431)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982263 - SP (2007/0276285-0)

AGRAVANTE	: CLÍNICA OFTALMOLÓGICA HILDEBRAND LTDA
ADVOGADO	: CERVANTES CORRÊA CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
PROCURADOR	: SÉRGIO LUÍS LIMA MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13432)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982268 - SP (2007/0276426-2)

AGRAVANTE	: EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO ALBERTO FELICIANO
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ROSE ANNE TANAKA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13433)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982273 - SP (2007/0276225-4)

AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLORENTINO IRINEU SACHETIM E OUTROS
ADVOGADO	: ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13434)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982280 - SP (2007/0276211-6)

AGRAVANTE	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BETANHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELO MACHADO KAWALL E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MACHADO LUCATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13435)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982284 - SP (2007/0276199-0)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÍGIA DE ALBUQUERQUE ALVES
ADVOGADO	: SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13436)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982289 - SP (2007/0277118-8)

AGRAVANTE	: WALTER ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO	: WLADEMIR DE BARROS
AGRAVADO	: NORMA ALICE DO PRADO SINHORINI
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13437)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982302 - RS (2007/0277235-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCUS HILÁRIO LANZ
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13438)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982303 - SP (2007/0272068-8)

AGRAVANTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: CRISTIANO PEREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSEMEIRE DE SOUZA ACIOLY
ADVOGADO	: JOEL JOSÉ GULIM
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13439)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982306 - GO (2007/0277397-0)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELDER SILVA RATES
ADVOGADO	: LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13440)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982314 - PR (2007/0273707-5)

AGRAVANTE	: WILLY ZIELAK
ADVOGADO	: JEAN CARLOS MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGROBIFE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13441)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982316 - RJ (2007/0277278-1)

AGRAVANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: FABIANO DINIZ CERQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ LUIZ XAVIER
ADVOGADO	: THAÍS MOYA DE SOUZA - DEFENSORA PÚBLICA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13442)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982326 - MG (2007/0277692-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
ADVOGADO	: WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTONIÊTA GUIMARÃES SAMPAIO
ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13443)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982333 - RS (2007/0277007-7)

AGRAVANTE	: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO	: RICHELMO GULART DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: VANESSA ANCHIETA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	: CAROLINA BACELLAR DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13444)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982338 - RJ (2007/0277283-3)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: CRISTINA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSMAR SARLO NOGUEIRA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CASTRO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13445)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982354 - SP (2007/0272024-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: MILENA DAVI LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LIA ABRANTES DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ FIGUEIREDO ROCHA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13446)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982362 - MG (2007/0278168-0)

AGRAVANTE	: ALEXSANDRA GONDIM TEIXEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO RESENDE CERQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO	: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13447)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982379 - PR (2007/0278381-5)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO LÚCIO DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13448)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982381 - PR (2007/0278376-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: RITA DE CASSIA MAISTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ PEDRO LELIS
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13449)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982384 - PR (2007/0278427-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FÁTIMA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13450)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982388 - PR (2007/0278412-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: LIA CORREA BESSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASTROGILDA GOMES FIGARO
ADVOGADO	: GLAUCO LUCIANO RAMOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13451)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982389 - RJ (2007/0277286-9)

AGRAVANTE	: NELSON CUPTCHIK
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO	: RODRIGO PENA DOMINGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13452)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982395 - PR (2007/0278398-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO SÉRGIO DA ROCHA MACEDO
ADVOGADO	: RONALDO GOMES NEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13453)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982398 - MG (2007/0277878-0)

AGRAVANTE	: LYANA PINHO CHAVES E OUTRO
ADVOGADO	: SYLVIA CYNARA DOS S.R.P. DE CARVALHO
AGRAVADO	: UNIÃO
AGRAVADO	: RENEGILDA DOS SANTOS ROCHA DE PINHO
ADVOGADO	: NOÉ ALEXANDRE DE MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13454)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982400 - SP (2007/0277022-0)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: LAERTE AMÉRICO MOLLETA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NATANAEL DIAS
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13455)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982405 - PR (2007/0278441-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: CARLOS RENATO CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOQUEI CLUB DE LONDRINA
ADVOGADO	: FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13456)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982406 - MG (2007/0279199-1)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ADRIANA DE PAULA ALVES FERNANDES MASSELI E OUTROS
ADVOGADO	: CORIZANDE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13457)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982407 - SP (2007/0277004-1)

AGRAVANTE	: SILVANA MARIA DE MELO
ADVOGADO	: ADEMAR GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA
ADVOGADO	: DEBORAH DE OLIVEIRA XAVIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13458)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982410 - DF (2007/0279196-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: MOEMA GRANJA
ADVOGADO	: DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13459)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982411 - PR (2007/0271951-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
ADVOGADO	: RUY FERNANDO CARVALHO DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES.	: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13460)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982423 - PA (2007/0279124-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LUCIANA SCALET WALTER E OUTROS
ADVOGADO	: VALÉRIA DE NAZARÉ SANTANA FIDELLIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13461)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982426 - RJ (2007/0277238-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IPERJ
PROCURADOR	: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA CARMEN ALMEIDA DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	: CÉLIO DE TOLEDO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13462)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982433 - MG (2007/0279076-6)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NILTON CÉLIO LOCATELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ABDENS ADVOCACIA DE BENS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO	: HENRICO PINTO COELHO VIMIEIRO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13463)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982437 - MG (2007/0277788-3)

AGRAVANTE	: WELLINGTON JOSÉ FACCIO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: UBIRACI MOREIRA LISBOA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13464)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982444 - AM (2007/0279193-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: FABIANA DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALCIDES MULLER
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS CANTUÁRIA DOS REIS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13465)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982452 - MG (2007/0277777-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WILIAN EUSTÁQUIO STOFELA E OUTROS
ADVOGADO	: LÚCIO PEREIRA PIRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13466)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982455 - MG (2007/0279128-3)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: THERESINHA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: FLÁVIA STUSSI DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13467)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982460 - RJ (2007/0294120-5)

AGRAVANTE	: MARY LÚCIA VASCONCELLOS GUIMARÃES
ADVOGADO	: ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13468)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982470 - RJ (2007/0294420-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IPEM/RJ
ADVOGADO	: RENATA ALICE B SERAFIM
AGRAVADO	: JORGE DA CONCEIÇÃO CARLOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PINTO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13469)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982472 - RS (2007/0275423-0)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: S T ZAIONS - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: LORENZO ALBERTO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13470)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982479 - RS (2007/0275453-2)

AGRAVANTE	: ELISEU PEDRO MOROSINI FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: ELISEU BERTOTTO NETO
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: EDER CLAUDIO PILOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13471)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982491 - RS (2007/0275440-6)

AGRAVANTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: ELÓI CONTINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCAS OTTONELLI CAVALHEIRO
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13472)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982492 - MG (2007/0279097-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: SYSTEM EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: AMANAJOS PESSOA DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13473)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982497 - MG (2007/0279273-7)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LEONARDO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	: CARMEN SÍLVIA PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13474)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982502 - MG (2007/0279266-1)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO FURQUIM PEREIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE BRITO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13475)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982503 - RS (2007/0275451-9)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE/D
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WILLI GRIEP E OUTRO
ADVOGADO	: CONRADO ERNANI BENTO NETO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13476)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982584 - SP (2007/0236795-6)

AGRAVANTE	: FRANCISCO RIBAS PEINADO E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO DE SANTOS FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO LEME PEINADO E OUTROS
ADVOGADO	: NEWTON RUSSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13477)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982587 - RJ (2007/0277185-9)

AGRAVANTE	: VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA
ADVOGADO	: LUÍS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CILNEIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13478)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982589 - MG (2007/0277715-1)

AGRAVANTE	: JOSÉ FRANCISCO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ NILO DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13479)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982600 - RJ (2007/0275086-8)

AGRAVANTE	: LEVI MARCOS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO	: ANDRÉ PIRES GODINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13480)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982612 - RJ (2007/0275117-1)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO	: KÁTIA LEIDENS TAJRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVAMAR SILVA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 980774 (2007/0270610-3) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13481)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982620 - SP (2007/0273821-4)

AGRAVANTE	: SYDNEY MONSORES CAUDURO E OUTRO
ADVOGADO	: ORESTES MAZIEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DORIVAL BIAGGI E OUTRO
ADVOGADO	: ELIANA TORRES AZAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13482)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982654 - SP (2007/0277931-2)

AGRAVANTE	: STARLINE DISTRIBUIÇÃO E MONTAGENS DE PERFILADOS LTDA
ADVOGADO	: EDSON VALENTIM DE FARIA
AGRAVADO	: ALUMINORTE COMERCIAL DE METAIS LTDA
ADVOGADO	: BIBIANA LOUREIRO ROCKENBACH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13483)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982656 - SP (2007/0274937-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR	: SANDRA TSUCUDA SASAKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELENO PLÁCIDO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FARIA DANTAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13484)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982695 - RS (2007/0277718-7)

AGRAVANTE	: ELIANE FUCHINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: VILMA LORA FORLIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13485)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982756 - SP (2007/0277951-4)

AGRAVANTE	: LUIZ FRANCISCO FRADE ROMAM TORRES
ADVOGADO	: ANTÔNIO DA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO	: MARICELMA FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ADVOGADO	: SANDRA MARA PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13486)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982766 - SP (2007/0277965-2)

AGRAVANTE	: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ EDGARD DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR	: JOSÉ ANTONIO MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13487)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982776 - SP (2007/0277979-0)

AGRAVANTE	: MODELO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	: JORGE BERDASCO MARTINEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: REGINA CELI PEDROTTI VESPERO FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13488)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982785 - MG (2007/0273630-7)

AGRAVANTE	: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA PIEDADE
ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13489)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982786 - RS (2007/0275333-2)

AGRAVANTE	: RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: FÁBIO ROSA BATTAGLIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERMANO SGARBOZZA
ADVOGADO	: ELTON SCARIOT E OUTRO(S)
INTERES.	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 982792 (2007/0275345-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13490)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982796 - AC (2007/0275304-1)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JOÃO CASIMIRO RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEY CHARLES MESQUITA DE AGUIAR
ADVOGADO	: VINICIUS SANDRI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13491)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982817 - RS (2007/0274879-0)

AGRAVANTE	: ARY FERANTI E OUTRO
ADVOGADO	: JORGE LUIS BISOGNIN GOELZER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: ROGER HAMILTON LEISTNER DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13492)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982823 - SP (2007/0278063-2)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR	: JÚLIO CÉSAR MARIANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOEL MARCOS TOLEDO
ADVOGADO	: JOEL MARCOS TOLEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13493)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982826 - SP (2007/0278056-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SILAS PEDRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SILVIA ELENA BITTENCOURT
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13494)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982832 - MG (2007/0278291-8)

AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO	: CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANGÉLICA V F DUTRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13495)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982835 - DF (2007/0278255-1)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ANA MARGARIDA ROSAS DE ABREU E OUTROS
ADVOGADA	: LUCIANA APARECIDA ANANIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13496)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982836 - RJ (2007/0277359-0)

AGRAVANTE	: DONATO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO NEPOMUCENO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERALDO AYUPE CORREA
ADVOGADO	: JORGE GOMES LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13497)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982837 - DF (2007/0278253-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LUCAS JUAREZ PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO	: LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13498)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982839 - SP (2007/0278118-5)

AGRAVANTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DANILO CARRARA PANIGHEL
ADVOGADO	: JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13499)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982843 - RS (2007/0278065-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ARIADNE IVONE CALDEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 687517 (2004/0125508-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13500)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982845 - SP (2007/0278114-8)

AGRAVANTE	: CRF- CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOCIEDADE BENEFICENTE DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO	: MAURÍCIO SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13501)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982846 - RS (2007/0278027-6)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALBERTINA PEREIRA
ADVOGADO	: MARCOS GOLEMBIEWSKI E OUTRO(S)
INTERES.	: BAMERINDUS S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO	: RENATA GIL PRATES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13502)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982848 - RS (2007/0278018-7)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: GETÚLIO MARCA FILHO
ADVOGADO	: ALICE MARTIN HARTKE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13503)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982849 - RS (2007/0275171-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BERENICE CANELLO DE MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO	: MARINA VIEIRA KEMERICH
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13504)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982854 - SP (2007/0275157-5)

AGRAVANTE	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTES LTDA
ADVOGADO	: VALÉRIA HADLICH LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13505)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982856 - GO (2007/0275062-9)

AGRAVANTE	: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO	: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSAFÁ ALVES CARNEIRO
ADVOGADO	: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13506)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982858 - SP (2007/0275856-0)

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA GUAINAZES S/A
ADVOGADO	: PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: KÁTIA LEITE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13507)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982861 - RS (2007/0275446-7)

AGRAVANTE	: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO	: RODRIGO DORNELES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARTUR CARVALHO GONSALVES
ADVOGADO	: PATRÍCIA FROTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 826521 (2006/0051771-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13508)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982873 - RS (2007/0276387-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ÉGLIS NARA MAYER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALFREDO MAYER
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13509)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982876 - RS (2007/0277096-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA HELENA DUTRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO RENÊ ESTEVES SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13510)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982878 - RS (2007/0277184-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SADI ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: HENRIQUE MENDES RIBEIRO DA ROCHA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13511)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982881 - SP (2007/0277884-4)

AGRAVANTE	: ÂNGELA NOVELLETO
ADVOGADO	: VAGNER AUGUSTO DEZUANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: JULIANO CORSINO SARGENTINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13512)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982884 - RS (2007/0277407-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SADI ANTONIO RUPOLO ME
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13513)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982889 - RS (2007/0276145-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MERCADO DE ALIMENTOS GREPAR E OUTROS
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13514)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982891 - RJ (2007/0277450-1)

AGRAVANTE	: OSVALDO SIDNEY LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO	: GLICIA PINTO DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AZEVEDO MULIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13515)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982892 - RS (2007/0276644-7)

AGRAVANTE	: NELSO PRATES DE MORAES
ADVOGADO	: ADRIANO MARCELO RAMBO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13516)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982893 - DF (2007/0276049-7)

AGRAVANTE	: TERCON BRASÍLIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: POSTO TIRADENTES LTDA
ADVOGADO	: SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13517)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982896 - RS (2007/0276353-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NOELY DE ANDRADE ZANCHIN
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13518)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982903 - RS (2007/0276646-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVINO GROSBELLI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13519)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982908 - RS (2007/0276748-2)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: LORENZO LACERDA CAPELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIGUEL AGOSTINHO DE SOUZA CAST
ADVOGADO	: ANDRÉA VELASCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13520)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982911 - RJ (2007/0277170-9)

AGRAVANTE	: MARCOS JOSÉ PINTO
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ PINTO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: PAULO SERGIO BRUNNER RABELLO
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13521)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982913 - RJ (2007/0276902-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDITORA GRÁFICA UNIVERSAL LTDA
ADVOGADO	: EDSON CARVALHO RANGEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13522)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982915 - RJ (2007/0277460-2)

AGRAVANTE	: ABSALÃO SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FERNANDA AVERBURG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13523)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982916 - RS (2007/0276718-0)

AGRAVANTE	: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A M SOUZA S/A
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO E OUTRO(S)
INTERES.	: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES RR S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13524)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982917 - PR (2007/0277643-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDIVINO JOÃO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ROSELI DE WILLE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13525)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982919 - RS (2007/0276721-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: FÁBIO CRUZ KLEIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ODETE DA LUZ ROSSETTO
ADVOGADO	: SÉRGIO MACHADO CEZIMBRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13526)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982922 - SP (2007/0277789-5)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: ALEXANDRE SIMONE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAMBERRA PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MÁRCIO BELLOCCHI E OUTRO(S)
INTERES.	: CLÁUDIO PENHA SALTO - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ROSANO CÉSAR ANDRIETTA
INTERES.	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13527)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982923 - SP (2007/0277281-0)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ADALBERTO GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KEILA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DA COSTA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13528)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982927 - RJ (2007/0276940-4)

AGRAVANTE	: MAURÍLIO BARBOSA NETO
ADVOGADO	: FELIPE DE SOUZA FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
ADVOGADO	: DANIELLE MULINARI MORAES COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13529)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982928 - RJ (2007/0277370-5)

AGRAVANTE	: NELITA REIS BARBOSA - ESPÓLIO
REPR. POR	: ANTÔNIO CARLOS REIS BARBOSA
ADVOGADO	: CINTHIA RODRIGUES MENESCAL PALHARES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	: LEANDRO THEVENARD DE ABREU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13530)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982931 - SP (2007/0277290-9)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANA LÚCIA CALDINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAGDATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO	: PAULO BASSINELLO CARAM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13531)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982932 - SP (2007/0277713-8)

AGRAVANTE	: EDUARDO YOSHIMI FUKANO E OUTRO
ADVOGADO	: ANGELO ROJO LOPES
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: BARBARA CRISTINA REY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13532)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982933 - RJ (2007/0276896-1)

AGRAVANTE	: VERA MARIA DE ALMEIDA RECAREY
ADVOGADO	: NEYDE PEREIRA FERRAZ
AGRAVADO	: LILIANE REMES CORDEIRO BUAINAIN
ADVOGADO	: BERNADETE MARIA PRESTES FROES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13533)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982936 - SP (2007/0277894-5)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÁGUA FRIA BENEFICIAMENTO DE CONFECÇÕES LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO
ADVOGADO	: THEODÓSIO MOREIRA PUGLIESI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13534)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982938 - SP (2007/0277901-0)

AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO	: NEI CALDERON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ODETE APARECIDA MAURÍCIO
ADVOGADO	: FRANCINE FRASATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13535)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982939 - RS (2007/0278010-2)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ALCEMAR PINTO DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13536)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982942 - RJ (2007/0277161-0)

AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TORRE CHARLES DE GAULLE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MASSA FALIDA DE DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO - ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO	: WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13537)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982950 - RJ (2007/0277151-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: BRUNO VELOSO DE MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ISAURA GEDÃO DE OCTÁVIO PINTO FILHA E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO GUSTAVO LOUREIRO OURICURI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13538)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982951 - MT (2007/0279189-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALÉRIA SAQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PROTEÇÃO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13539)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982963 - RS (2007/0274814-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GP TÉCNICA ELETRÔNICA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13540)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982966 - RJ (2007/0277146-7)

AGRAVANTE	: AMPLA ENÉRGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: ALAN HEINEN ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAURECIA BANCOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: EDINEIDE DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13541)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982969 - MG (2007/0279150-1)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ELVIS GOMES FIRMINO
ADVOGADO	: CLÁUDIA LIMA VINHAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13542)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982974 - MG (2007/0279153-7)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ABRANHÃO CARVALHO DINIZ RAMOS
ADVOGADO	: GISELE CARVALHO DE SILVA FREITAS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13543)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982985 - BA (2007/0279156-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FLÁVIA VIEIRA SALLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE FOLRESTA AZUL
PROCURADOR	: CLÁUDIO MARQUES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13544)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982987 - SP (2007/0271746-2)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: NAILA AKAMA HAZIME E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVIANE REY POTENZA E OUTROS
ADVOGADO	: CAROLINA VIANA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13545)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982991 - SP (2007/0260967-9)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO FLAUZINO E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13546)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982992 - SP (2007/0277157-0)

AGRAVANTE	: IARA LÚCIA SILVEIRA
ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGO VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIVO S/A
ADVOGADO	: ANA CAROLINE CALDEIRA BARTELS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13547)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982996 - RS (2007/0274965-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRIA KAUER FALLER
ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ ROCHA DE MORAES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13548)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982999 - RS (2007/0276924-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE/D
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NODARIO TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO	: CONRADO ERNANI BENTO NETO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13549)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983008 - SP (2007/0276118-0)

AGRAVANTE	: COOPERCEL- COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS CELOSUL
ADVOGADO	: EULO CORRADI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13550)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983014 - SP (2007/0276102-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13551)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983021 - SP (2007/0276100-5)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSE FABIANO DE ALMEIDA ALVES FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13552)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983027 - SP (2007/0276099-1)

AGRAVANTE	: SAN SIRO PARAFUSOS E METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO	: FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CLAÚDIA CARDOSO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13553)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983036 - SP (2007/0276122-0)

AGRAVANTE	: NIQUELART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA
ADVOGADO	: THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA LUCIA IKEDA OBA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13554)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983070 - RS (2007/0276691-6)

AGRAVANTE	: L N
ADVOGADO	: ANDERSON GONÇAVES DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: P L N
ADVOGADO	: ADALBERTO DIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13555)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983081 - RS (2007/0276839-1)

AGRAVANTE	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FELIPE FLORIANI BECKER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GRUPO EDITORIAL SINOS S/A
ADVOGADO	: JANE REGINA MATHIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13556)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983116 - SP (2007/0276526-0)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANA LÚCIA CALDINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VICENTE LOURENÇO JÚNIOR
ADVOGADO	: HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13557)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983122 - SP (2007/0276206-4)

AGRAVANTE	: RICARDO CARAMASCHI
ADVOGADO	: AYRTON CARAMASCHI
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA AMÉLIA SANTIAGO DA SILVA MAIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13558)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983129 - SP (2007/0276440-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR	: JURACI INÊS CHIARINI VICENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SALVADOR JOSÉ PROVENSANO E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO LEITE FERRAZ
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13559)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983143 - SP (2007/0276312-6)

AGRAVANTE	: CÁSSIA GISELE TORRES
ADVOGADO	: VANILSON IZIDORO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL - IMES
ADVOGADO	: JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13560)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983149 - SP (2007/0276128-1)

AGRAVANTE	: CÁSSIA REGINA MENDES PIMENTEL SAADI E OUTROS
ADVOGADO	: WLADIMIR VALLER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: SILMARA MONTEIRO BERNARDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13561)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983154 - SP (2007/0276484-4)

AGRAVANTE	: SÉRGIO SACCAB
ADVOGADO	: LOURIVAL MARTINS RICARDO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: MARA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ANA MARIA G R DE CARMELINI
INTERES.	: MUNICÍPIO DE CABREUVA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13562)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983213 - SP (2007/0277882-0)

AGRAVANTE	: HOSPITAL MONTREAL S/A
ADVOGADO	: RENATO DE LUIZI JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DROGARIA SOARES LTDA
ADVOGADO	: MARCOS LUCIANO DONHAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13563)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983215 - MG (2007/0270259-0)

AGRAVANTE	: SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: JOSUÉ EUZÉBIO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SG COMÉRCIO EXTERIOR S/A

ADVOGADO	: JOSÉ ORLANDO SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13564)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983219 - RJ (2007/0277811-2)

AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU
ADVOGADO	: NEI CALDERON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VANESSA FERNANDES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ELIZABETH BRAVO RADIUSZ
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 509237 (2003/0048110-6) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13565)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983231 - SP (2007/0275867-3)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILDA PACHECO E SILVA STARZZACAPPA
ADVOGADO	: RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13566)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983280 - SP (2007/0274947-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ROSE ANNE TANAKA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIAS MIGUEL JOÃO JÚNIOR
ADVOGADO	: AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13567)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983290 - SP (2007/0274942-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO	: ANDREA DA SILVA CORREA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13568)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983301 - SP (2007/0274958-5)

AGRAVANTE	: RAMIRO GASPAR CUSTÓDIO
ADVOGADO	: ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GLÁUCIA VIRGÍNIA AMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13569)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983308 - SP (2007/0275236-0)

AGRAVANTE	: DONZILIA MAIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: IVANIR CORTONA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DANIELA CÂMARA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13570)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983319 - SP (2007/0274800-8)

AGRAVANTE	: BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: BRAZ PESCE RUSSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARILENE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO	: MARIO CORREIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13571)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983326 - SP (2007/0274960-1)

AGRAVANTE	: SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JANUARIO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CATARINA BERTOLDI DA FONSECA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13572)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983361 - SP (2007/0276169-7)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA DA CONCEIÇÃO MARANHÃO PFEIFFER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SPLINK INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	: ARIOVALDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13573)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983362 - SP (2007/0276174-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDUARDO MASATO KATO
ADVOGADO	: ELIANA ABREU
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13574)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983363 - SP (2007/0276181-4)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA / SP
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ CESARE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NHK FASTENER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: TERUO TACAOCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13575)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983364 - SP (2007/0276156-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO EDUARDO ACERBI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VASKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	: REINALDO DE MELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13576)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983370 - RS (2007/0270095-0)

AGRAVANTE	: UNIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE POLIURETANO LTDA
ADVOGADO	: ÉLVIO CASTIGLIA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BASF POLIURETANO LTDA
ADVOGADO	: ERNANI PROPP JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13577)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983376 - DF (2007/0276175-0)

AGRAVANTE	: ESMALE - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DA SAÚDE LTDA
ADVOGADO	: GILVAN CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPANEST- COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO DISTRITO FEDERAL LTDA
ADVOGADO	: JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13578)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983380 - MS (2007/0271641-5)

AGRAVANTE	: EUNICE RODRIGUES GARBELOTI
ADVOGADO	: ROGÉRIO MAYER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÊNIO FILIU ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: MARCELLE PERES LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13579)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983382 - MS (2007/0271638-7)

AGRAVANTE	: NERCILIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: MILTON COSTA FARIAS
AGRAVADO	: DAIRSON PAULINO DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO SAMUEL COTRIN MOREIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13580)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983459 - SP (2007/0276087-7)

AGRAVANTE	: CASA DE SAÚDE VILA MATILDE LTDA
ADVOGADO	: CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13581)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983462 - SP (2007/0276089-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: KEILA NASCIMENTO SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÉRCIA MERY GARCIA ROSA
ADVOGADO	: DIRCEU MASCARENHAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13582)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983468 - SP (2007/0276105-4)

AGRAVANTE	: RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA
ADVOGADO	: WALTER AROCA SILVESTRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
INTERES.	: ANTÔNIO LUIZ ROMANO E OUTRO
ADVOGADO	: WALTER AROCA SILVESTRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13583)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983475 - SP (2007/0276613-2)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO USP
PROCURADOR	: ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCIANA OLIVEIRA PARRA DIAS
ADVOGADO	: HERBERTO APARECIDO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13584)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983480 - RS (2007/0276466-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JULIANO AUGUSTO ZIEMBOWICZ
ADVOGADO	: ANDRÉ ARAÚJO PONSSONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13585)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983487 - RS (2007/0276473-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARL0S SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO DE DEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA GRANDO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13586)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983499 - SP (2007/0276565-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSIANE CRISTINA CREMONIZI GONÇALES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO POLI E OUTROS
ADVOGADO	: AUREA CORREIA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13587)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983500 - RS (2007/0278008-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENILDA MEDIANEIRA SCOLARI
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13588)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983513 - DF (2007/0276228-0)

AGRAVANTE	: ISDA APARECIDA LOPES CORREIA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: JOSÉ LUIZ RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13589)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983520 - RS (2007/0278013-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARCEMIRO CANAL E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO BORDIN
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13590)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983521 - DF (2007/0276187-5)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARTA LEITÃO BRANDÃO SUBTIL
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13591)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983526 - RJ (2007/0276389-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIZABETH CHRISTINA MILHO BASTOS
ADVOGADO	: EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13592)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983527 - RS (2007/0278033-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÓVIS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13593)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983533 - RJ (2007/0275229-4)

AGRAVANTE	: HAROLDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO	: EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13594)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983539 - RJ (2007/0275240-0)

AGRAVANTE	: LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES
ADVOGADO	: ADELSON VIRGÍLIO VASQUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DANIELLA FIALHO SARIAVA SALGADO DJELBERIAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13595)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983541 - MG (2007/0277928-4)

AGRAVANTE	: S F DA C
ADVOGADO	: RUI CALDAS PIMENTA
AGRAVADO	: W DE F O
ADVOGADO	: ROGÉRIO CLÁUDIO LOUREIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13596)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983546 - RS (2007/0275549-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERNESTO HORBACH
ADVOGADO	: LUIS ADELAR FERREIRA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 868005 (2006/0154998-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13597)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983552 - RS (2007/0275743-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO VINÍCIUS KOBYLINSKI FERREIRA
ADVOGADO	: CECÍLIA INÊS SCARTAZZINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13598)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983556 - RS (2007/0275771-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IONE GARCIA MOURA
ADVOGADO	: RICARDO MORALES BRUM
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13599)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983582 - TO (2007/0277998-0)

AGRAVANTE	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO RECAP E OUTROS
ADVOGADO	: BEATRIZ QUINTANA NOVAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO	: MÁRCIO LAMONICA BOVINO E OUTRO(S)
INTERES.	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL CETESB
INTERES.	: AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13600)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983586 - MG (2007/0277963-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO EDUARDO MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13601)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983591 - SP (2007/0277947-4)

AGRAVANTE	: BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: BRAZ PESCE RUSSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RONALDO CHAVASCO DE SOUZA
ADVOGADO	: WILTON SEI GUERRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13602)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983615 - RS (2007/0275625-0)

AGRAVANTE	: COOPERATIVA DE CRÉDITO SULRIOGRANDENSE LTDA SICRED METRÓPOLIS
ADVOGADO	: FABIANE REUTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SARITA PEREIRA LOPES
ADVOGADO	: MARCELO SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13603)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983621 - RS (2007/0275566-7)

AGRAVANTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: LETÍCIA RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ PAULO BORGES ALLOY
ADVOGADO	: GILBERTO S SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13604)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983628 - RS (2007/0275661-6)

AGRAVANTE	: MARCIO LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS
AGRAVADO	: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13605)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983634 - RS (2007/0275648-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IPERGS
PROCURADOR	: ANDRÉA FLORES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SONIA SELITA WEBER
ADVOGADO	: DENISE BALLARDIN E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: IVETE MARIA RAZZERA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13606)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983638 - RS (2007/0272085-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: FABIANE REUTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VILMAR PAULO BAGGIOTTO
ADVOGADO	: DOUGLAS RAFAEL GOETZE E OUTRO(S)
INTERES.	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: GUILHERME C. BECKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13607)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983644 - RS (2007/0272055-1)

AGRAVANTE	: JOÃO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MONICA ELISA STEFFEN - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13608)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983650 - RS (2007/0272043-7)

AGRAVANTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: RICARDO PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REGINA BEATRIZ GIULIANI
ADVOGADO	: SERGIO DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13609)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983656 - RJ (2007/0272477-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: TÂNIA DE SOUSA ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TOMÁS MEDEIROS DE MELO
ADVOGADO	: SORAIA CARRADINE DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13610)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983703 - RJ (2007/0274116-2)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BELA ACUCICOVER
ADVOGADO	: MAURO ARKADER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13611)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983710 - SP (2007/0273854-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROGÉRIO CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LARANJA DOCE DESTILARIA DE ÁLCOOL S/A
ADVOGADO	: RUFINO DE CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13612)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983713 - SP (2007/0276660-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO TAKAHASHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITACIR DE JESUS PAVAN
ADVOGADO	: NEY SANTOS BARROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13613)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983715 - RN (2007/0276332-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: JULIANA DE MORAIS GUERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CHRISTIANE LIRA DE VASCONCELOS PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13614)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983725 - GO (2007/0276840-6)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ALBERTO RAMOS PRESTES
ADVOGADO	: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13615)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983727 - GO (2007/0276833-0)

AGRAVANTE	: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO	: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEX SILVA AMANCIO
ADVOGADO	: GEOVANE MOREIRA FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13616)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983729 - PI (2007/0276681-5)

AGRAVANTE	: RAIMUNDO NONATO BONA CARBORETO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
AGRAVADO	: CATARINA ELETICE PINHO GOMES
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13617)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983753 - SP (2007/0277279-3)

AGRAVANTE	: BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: RENATA DANIELA MIGUEL MALHEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COUNTRY CARNES LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ O TREVISAN JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13618)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983802 - RS (2007/0288546-3)

AGRAVANTE	: CORREA AUTO CENTER LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS DUARTE JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13619)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983814 - RS (2007/0281898-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FERRAZA ORO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO GRAZZIOTIN
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13620)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983837 - RS (2007/0284722-1)

AGRAVANTE	: JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ALOYCIO RUDIGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CRISTIANE NASSIF SEMENSATO
ADVOGADO	: LÍGIA DE MOURA SEVERO E OUTRO(S)
INTERES.	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO	: FÁBIO ADRIANO STURMER KINSEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13621)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983844 - PR (2007/0276488-1)

AGRAVANTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB- SECCIONAL DO PARANÁ - SUBSECÇÃO DE CURITIBA
ADVOGADO	: ANDREY SALMAZO POUBEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDIR DE FREITAS JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: DARCY NASSER DE MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13622)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983855 - RN (2007/0278017-5)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO	: EMANUEL PAIVA PALHANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EWERTON DE MACEDO GURGEL PINTO
ADVOGADO	: RODRIGO MARCO ANDRADE DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13623)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983867 - RS (2007/0273627-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRIO ANTÔNIO FIORIN
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13624)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983875 - RS (2007/0271085-7)

AGRAVANTE	: MARILE TEREZINHA PETRY
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13625)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983879 - RJ (2007/0275093-3)

AGRAVANTE	: IVAN JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILTON NUNES PEREIRA JUNIOR
AGRAVADO	: CLÓVIS ORLANDO MARTINS - ESPÓLIO
REPR. POR	: CÍLIA IGLESIAS FERREIRA DA SILVA MARTINS - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ANDRÉ VIANNA ANTUNES
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13626)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983881 - RS (2007/0271080-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VITOR FERNANDO BIASIN
ADVOGADO	: PEDRO SERAFIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13627)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983886 - RS (2007/0271726-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIR ANTÔNIO MIOTTO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ZINGALLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13628)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983915 - RJ (2007/0274268-9)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRAGA CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	: LEANDRO ROSAS BORGES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13629)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983922 - MG (2007/0271795-5)

AGRAVANTE	: MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: MARCO FLAVIO DE SA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO CÉSAR DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: LEANDRO PACÍFICO SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13630)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983929 - RJ (2007/0274246-3)

AGRAVANTE	: SORAIA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	: EDUARDO CARNEIRO DA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIAGNOSE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA
ADVOGADO	: GUILHERME D'AGUIAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 982252 (2007/0274301-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13631)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983931 - SP (2007/0271173-0)

AGRAVANTE	: DISQUE AMIZADE DE SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO	: MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELEFÔNICA S/A
ADVOGADO	: DOMINGOS FERNANDO REFINETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13632)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983933 - SP (2007/0274818-3)

AGRAVANTE	: LA FONTE TELECOM S/A
ADVOGADO	: FERNANDA DONNABELLA CAMANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13633)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983939 - RS (2007/0275053-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BRPREV
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO	: CELSO ALVES CANDIDO
ADVOGADO	: RAFAEL BOZZETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13634)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983951 - RS (2007/0276182-6)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: JOSUÉ HOFF DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELÓI SAN MARTIN
ADVOGADO	: LUCIANA SAN MARTIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13635)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983960 - RJ (2007/0275712-1)

AGRAVANTE	: DEPARTAMENTE DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN/RJ
PROCURADOR	: ADRIANA BRAGANCA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NIVALDO OLIVEIRA DE ANDRADE
PROCURADOR	: CINTHIA RODRIGUES MENESCAL PALHARES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13636)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983979 - SE (2007/0278868-7)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: MARCILA COSTA DA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDIMILSO SILVA CRUZ
ADVOGADO	: GENISSON CRUZ DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13637)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983984 - SE (2007/0278846-1)

AGRAVANTE	: MARCELO DE LYRA CAJUEIRO
ADVOGADO	: FREDERICO GALINDO DE GÓES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SERGIPE - DER /SE
ADVOGADO	: ESTHER CRISTINA ANDRADE GAMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13638)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983988 - SE (2007/0278853-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: KÁTIA KELEN SOUSA DOS ANJOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13639)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983999 - SE (2007/0278930-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PROCURADOR	: SERGIO TELES MATOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ GONZAGA SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13640)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984208 - RJ (2007/0279812-9)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: CARLA DE GOUVÊA GONDIM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA JOANA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLAUDIO JOSE DE ARAUJO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13641)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984217 - SP (2007/0278111-2)

AGRAVANTE	: ÂNGELA TOYOSATO DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO	: NADJA MARIA ABREU VIANA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ALINE ROCHA GORGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 249136 (1999/0057006-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13642)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984223 - SP (2007/0278492-6)

AGRAVANTE	: DICAP DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARTÕES E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ALBERTO CUENCA SABIN CASAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13643)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984238 - SP (2007/0278481-3)

AGRAVANTE	: ALICE AYRES RODRIGUES
ADVOGADO	: FRANCISCO CALMON DE BRITTO FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA DE PECÚLIOS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTOS CABEP
PROCURADOR	: ROSELI DE ALMEIDA FERNANDES SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13644)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984240 - SP (2007/0278684-5)

AGRAVANTE	: HABITENG EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: CAROLINA COSTA CARDOSO GAMEZ NUÑEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERVULO FAUSTINO
ADVOGADO	: JANAÍNA CORRÊA DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13645)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984246 - SP (2007/0280310-5)

AGRAVANTE	: COMERCIAL SÃO PATRÍCIO LTDA
ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRATELLO COOK ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO KUTUDJIAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA SULINA DE PREVIDÊNCIA E SEGUROS
ADVOGADO	: JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13646)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984250 - SP (2007/0275402-6)

AGRAVANTE	: KELLY DE ANDRADE SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM
ADVOGADO	: LUCIANA PINHEIRO GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13647)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984436 - RS (2007/0289143-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HEDY GERTHA KAPPEL
ADVOGADO	: ADEMIR JOSÉ FROHLICH
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13648)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984454 - RS (2007/0289135-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDELIRIO DOMINGOS RÍBOLLI
ADVOGADO	: EDISON CLAUDINEI KUSTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13649)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984455 - RJ (2007/0289629-2)

AGRAVANTE	: CLAUDEMIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO	: ANDREZA PRISCILA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13650)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984456 - RJ (2007/0289656-0)

AGRAVANTE	: ADILSON TALES RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13651)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984462 - DF (2007/0289416-0)

AGRAVANTE	: ELZA GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13652)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984465 - RS (2007/0289813-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LORDIA DORLI PETERMANN BENTO
ADVOGADO	: TELMO RICARDO ABRAHÃO SCHORR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13653)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984468 - RS (2007/0289909-5)

AGRAVANTE	: LUCIANO SCHERER STURMER
ADVOGADO	: CLÁUDIO NEDEL TESTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13654)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984471 - RS (2007/0289869-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: RODRIGO KRIEGER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIONYSIO CARBONI
ADVOGADO	: ANA AMÉLIA PIUCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13655)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984475 - RS (2007/0289872-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: IGOR KOEHLER MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DARCY THEREZA CAVALLI DELLA LIBERA E OUTROS
ADVOGADO	: EGON HICKMANN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13656)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984478 - RS (2007/0289799-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTELAMARIS RODRIGUES
ADVOGADO	: MARIA LUIZA GARCIA PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13657)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984484 - RS (2007/0289365-4)

AGRAVANTE	: ISABEL SMIRDELE SOARES
ADVOGADO	: CÉSAR JÚNIOR DAGOSTINI
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MILTON DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13658)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984486 - PR (2007/0289354-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: GLAÚCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VANDA ROSENO DE LIMA
ADVOGADO	: MÁRIO ESPEDITO OSTROUSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13659)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984649 - SP (2007/0297453-0)

AGRAVANTE	: GUIDO ROBERTO NICOLODI E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DELPIZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA ZÉLIA NICOLODI
ADVOGADO	: SANDRA MARISA DELL'OSO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13660)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984755 - RS (2007/0291316-0)

AGRAVANTE	: VACARIA ASSESSORIA CREDITÍCIA LTDA
ADVOGADO	: RICARDO BORGES CHEDID E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUI VARGAS
ADVOGADO	: DOUGLAS RODRIGO VARGAS E OUTRO(S)
INTERES.	: MAVILAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAIXAS LTDA
INTERES.	: ALCEU ANTÔNIO ZANOTTO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13661)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984764 - RS (2007/0291319-5)

AGRAVANTE	: WALLY HASS CONCEIÇÃO MARQUES - SUCESSÃO
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CÉSAR ROSSINI RIGO E OUTRO(S)
INTERES.	: TELMO CONCEIÇÃOO MARQUES
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13662)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984771 - RN (2007/0298133-0)

AGRAVANTE	: ROBERTO CAMPELLO DE SOUZA
ADVOGADO	: FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE NATAL
PROCURADOR	: CLINIO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13663)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984781 - MG (2007/0288841-9)

AGRAVANTE	: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEX CARLOS NIZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO GALDINO DE CASTILHO
ADVOGADO	: WILSON CAETANO E OUTRO(S)
INTERES.	: RONAN FRESSATO
ADVOGADO	: GUILHERMINA SCHMIDT PRADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13664)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984790 - MG (2007/0288846-8)

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANKLIN PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PRISCILA DA SILVA SEMEÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13665)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984856 - SP (2007/0294126-6)

AGRAVANTE	: ELIZEU BORGES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: LAÉRCIO SILAS ANGARE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MARIANA FREITAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13666)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984928 - PR (2007/0290129-2)

AGRAVANTE	: BANCO BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BARBIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENATO JOSÉ MAFFINI E OUTRO
ADVOGADO	: MAYLIN MAFFINI
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13667)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984930 - RJ (2007/0290560-2)

AGRAVANTE	: ANÉSIA SCOTTA TAUFNER E OUTROS
ADVOGADO	: VAGNER OKABAYASHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
PROCURADOR	: FRANCO ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13668)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984932 - RJ (2007/0290564-0)

AGRAVANTE	: NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO PINHEIRO BITTENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSE RICARDO DE LUCA RAYMUNDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13669)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984958 - GO (2007/0290019-3)

AGRAVANTE	: SEMENTES SELECTA LTDA
ADVOGADO	: LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DURVAL VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO	: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13670)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985166 - RS (2007/0292254-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UBIRAJARA PONTES DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DIETER CHARLES POTTER
INTERES.	: CELULAR CRT PARTICIPACOES S A
ADVOGADO	: FELIPE QUINTANA DA ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13671)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985191 - RS (2007/0294174-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE
AGRAVADO	: VALERIANO FERRARI DE CASTRO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: ELBIO ROSS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13672)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985196 - RS (2007/0295144-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELMIRO MESQUITA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13673)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985220 - RS (2007/0294242-9)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER
AGRAVADO	: LUCIANO PAUNGARTNER (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: ELEMAR EIDELWEIN
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13674)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985240 - RS (2007/0294356-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE
AGRAVADO	: CARLOS BENNECH FILHO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA ORSI BLOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13675)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985245 - RS (2007/0294490-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDMUR JOSÉ FORNER (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13676)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985246 - RS (2007/0287282-8)

AGRAVANTE	: MARCOS ANDRÉ MOTTIN E OUTROS
ADVOGADO	: CLÁUDIO CALDEIRA ANTUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEONÍSIO DAL POZZO E OUTROS
ADVOGADO	: DEONI ROSSONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13677)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985279 - SP (2007/0290546-1)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO	: KARINA FREITAS MORAIS E SILVA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13678)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985286 - SP (2007/0290464-1)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDNA BASTOS GUILHERMITT E COMPANHIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13679)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985288 - RS (2007/0290362-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALCINDO WEDIG E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13680)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985289 - SP (2007/0290597-8)

AGRAVANTE	: MARCELO NARDINI E OUTRO
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁES MADEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDRÉ DORATIOTTO E OUTRO
ADVOGADO	: BENEDITO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13681)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985300 - SP (2007/0290461-6)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: GIZA HELENA COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA ROSA RAGHIANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARINILZA ALMEIDA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13682)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985303 - MG (2007/0290257-0)

AGRAVANTE	: BANCO MERCANTIL BRASIL S/A
ADVOGADO	: CLAUDIA FERRAZ DE MOURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO ROBSON SIMÕES
ADVOGADO	: ROGÉRIA GONZAGA JAYME COSTA E OUTRO(S)
INTERES.	: SILVÉRIO MARCOS DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 780912 (2006/0098998-6) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13683)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985325 - SP (2007/0290458-8)

AGRAVANTE	: QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAZZO LTDA
ADVOGADO	: LUANA MARA PANE
INTERES.	: BANCO DAYCOVAL S/A
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13684)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985331 - MG (2007/0296133-6)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA UFUB/MG
PROCURADOR	: FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: F DA C G - MENOR PÚBERE
REPR. POR	: MARIA PIEDADE DA COSTA
ADVOGADO	: CARMEN SÍLVIA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 985358 (2007/0296147-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13685)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985332 - SP (2007/0290469-0)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO MILTON MAULIN E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13686)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985340 - SP (2007/0290543-6)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MEGAFUSÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ARIANE ACCIOLY ALMIRANTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13687)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985342 - SP (2007/0290553-7)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: MARCIAL BARRETO CASABONA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO FOZ MANGE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13688)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985348 - SP (2007/0290532-3)

AGRAVANTE	: BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLAÚDIO ZEITUNI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: TULLIO LUIGI FARINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13689)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985357 - SP (2007/0290522-2)

AGRAVANTE	: QUALITY DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO LEMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA
ADVOGADO	: MÁRCIO CESAR CORRÊA MAISTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13690)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985392 - RS (2007/0290065-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARLI PORCIUNCULA PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO BARROS CANTALICE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13691)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985427 - SP (2007/0290547-3)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: DELFIM DOS SANTOS ALMOSTER
ADVOGADO	: SEBASTIÃO PORTUGAL GOUVÊA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13692)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986734 - RS (2007/0295725-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IARA DE FÁTIMA GULART BESESTILL E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13693)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986737 - RS (2007/0296234-6)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
AGRAVADO	: REGINA ROSI CRUZ
ADVOGADO	: VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13694)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987222 - RJ (2007/0282617-7)

AGRAVANTE	: UNIMED NOVA IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO	: WAGNER DE REZENDE BELISARIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO BARBOSA
ADVOGADO	: MARCUS ANTÔNIO SUCUPIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13695)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987416 - RS (2007/0286122-7)

AGRAVANTE	: AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA QUADRA 1 LTDA
ADVOGADO	: RICARDO MELLO BOSCHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: EDUARDO GOMES TEDESCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13696)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987420 - RS (2007/0286257-7)

AGRAVANTE	: VIAÇÃO ALTO PETRÓPOLIS LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO BRITO TRAVI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DELMIRA GLADIS NUNES TORRES
ADVOGADO	: CRISTIANO MARTINS COSTA KESSLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13697)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987427 - RS (2007/0286497-7)

AGRAVANTE	: ENILZE CHAVES PIO
ADVOGADA	: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DANIELE BRASIL LERIPIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13698)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987438 - RS (2007/0286228-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RONILDO ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO	: RENATO PAESE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13699)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987449 - RS (2007/0286297-0)

AGRAVANTE	: BANCO BMC S/A
ADVOGADO	: MARCELO GRENDENE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDER LINCOLN SAMANIEGO
ADVOGADO	: EGAS SCHWOCHOW E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13700)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987453 - RS (2007/0286310-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MEL NO CORPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	: CLAUDIA GAY BARBEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13701)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987503 - DF (2007/0295924-5)

AGRAVANTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LIOMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: VANESSA MARIA DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13702)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987530 - DF (2007/0295905-5)

AGRAVANTE	: MANOEL DOMINGOS GOMES
ADVOGADO	: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO	: JOSÉ FERNANDES COSTA - ESPÓLIO
REPR. POR	: TEREZINHA TEIXEIRA COSTA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: NIVALDO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13703)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987541 - DF (2007/0295901-8)

AGRAVANTE	: CARLOS GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: AREF ASSREUY JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13704)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987546 - DF (2007/0295894-3)

AGRAVANTE	: MÁRIO CÉSAR DE PAIVA
ADVOGADO	: CLARISSE DINELLY FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDIA SAYURI TINEN E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13705)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987662 - MG (2007/0295084-7)

AGRAVANTE	: JAIR ANDRÉ DANTAS
ADVOGADO	: GUILHERME HENRIQUE BAETA DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13706)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987671 - MG (2007/0295057-0)

AGRAVANTE	: FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO MONTEIRO SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE FÁTIMA DIONINO E OUTRO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13707)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987688 - MG (2007/0295013-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: MARCIO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DA PENHA SALES
ADVOGADO	: ROBERTO EVANGELISTA NUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13708)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987707 - MG (2007/0295066-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NICAULIS CONCEIÇÃO DE AZEVEDO RIOS E OUTROS
ADVOGADO	: JULIANA COSTA CARVALHAES
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13709)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987713 - MG (2007/0295062-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: FERNANDA BARATA DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERALDA MARQUES DE MELO
ADVOGADO	: GENOVEVA MARTINS DE MORAIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13710)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987723 - MG (2007/0294978-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIRCEU ALVES LOPES
ADVOGADO	: GERALDO DO CARMO PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13711)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987731 - MG (2007/0295006-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: PAULO DE TARSO JACQUES DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAFAEL VIEIRA DUARTE
ADVOGADO	: ROSIANE FERREIRA DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13712)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987811 - PR (2007/0276170-1)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA NEDI CORBARI
ADVOGADO	: JOÃO ZANOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13713)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 988162 - RS (2007/0289224-0)

AGRAVANTE	: ODILSON PAULO GHENO
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARTHA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO MIRCO SCHARLAU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13714)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 988168 - RS (2007/0288828-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO	: CRISTIANO LAITANO LIONELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: GUSTAVO MASINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13715)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 988181 - RS (2007/0288845-6)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO LEEZA OLIZ
ADVOGADO	: DILNEI CUNHA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LUZIANE DE FREITAS GALARRAGA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13716)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 988192 - RS (2007/0289006-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENEDIR ELY
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13717)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 988772 - RS (2007/0301053-1)

AGRAVANTE	: COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA
ADVOGADO	: PAULO ANTONIO CALIENDO V DA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO FRANCESCHETTO JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13718)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 988823 - RS (2007/0302495-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GENI BATISTA LEMOS
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA DIAS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13719)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 988841 - RS (2007/0300156-8)

AGRAVANTE	: WEISS E WEISS LTDA
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN
AGRAVADO	: SICREDI ALTO URUGUAI
ADVOGADO	: VALDIR MINUZZI
INTERES.	: RAIMONDT WEISS
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13720)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989177 - GO (2007/0303122-0)

AGRAVANTE	: FERNANDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BALZI GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUBENS MENDONÇA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13721)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989541 - MS (2007/0300851-6)

AGRAVANTE	: FIRST POWER'S AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO BRUN BUCKER E OUTRO(S)
INTERES.	: BMW DO BRASIL LTDA
AGRAVADO	: ALBERTO SOARES
ADVOGADO	: SILVANO GOMES OLIVA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13722)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989591 - RJ (2007/0300359-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: DANIELE LOPES BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS CORREA DE CASTRO FILHO
ADVOGADO	: MARIA HELENA DE CARVALHO BULCÃO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13723)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989600 - RJ (2007/0290046-0)

AGRAVANTE	: ANDRÉ LUIZ RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE CARVALHO
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS FACCHINETTI CHRISPINO
ADVOGADO	: JÂNIO LINCOLN SANTOS MACEDO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13724)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989613 - RJ (2007/0302348-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ANDRÉ RODRIGUES CYRINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HERIQUE PEREIRA FELIX E OUTROS
ADVOGADO	: EDMO PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13725)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989622 - RJ (2007/0299098-4)

AGRAVANTE	: TRANSPORTES BARRA LTDA
ADVOGADO	: VITOR IORIO ARRUZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELLA FABRÍCIA MONTEIRO PAIVA DA CUNHA
ADVOGADO	: ROBERTO DO CARMO PACHECO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13726)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989754 - RS (2007/0302124-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAFAEL ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: ADACIR DE LIMA RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13727)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989776 - RS (2007/0301804-4)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TERESINHA CORREA
ADVOGADO	: HELLENS LEONARDO RODRIGUES VARGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13728)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989790 - RS (2007/0302186-5)

AGRAVANTE	: ROBERTO LUIS SULZBACHER
ADVOGADO	: CIRO ALBERTO BAY
AGRAVADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: DANIELA KRAIDE FISCHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13729)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989793 - SP (2007/0290719-0)

AGRAVANTE	: MARCO AURÉLIO CARDOSO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF
ADVOGADO	: ROBERTO TADAO MAGAMI JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13730)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989798 - RJ (2007/0290033-4)

AGRAVANTE	: AMPLA ENÉRGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: ELIAS GAZAL ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSEMARY PACHECO GUEDES
ADVOGADO	: LUCIANO MACEDO GUEDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13731)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989997 - RS (2007/0300484-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CIRILLO MONDIN - ESPÓLIO
REPR. POR	: ANA MARIA DA ROSA MONDIN - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: LUCIANA SCHLEDER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13732)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990487 - RS (2007/0299479-7)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: RAFAEL LAZZARI SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO LUIZ AMADO - ESPÓLIO
REPR. POR	: ONEIDE ALVES AMADO
ADVOGADO	: TONI ROBERTO KUNZLER SALDANHA CHEIRAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13733)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990507 - RS (2007/0300258-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FABIO FLORES DIAS
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13734)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990509 - RS (2007/0304470-2)

AGRAVANTE	: JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA
ADVOGADO	: MARIA IZABEL DE FREITAS BECK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MAURIQUE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13735)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990534 - RS (2007/0299381-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO LUIZ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	: ANA MARISA NADAL E OUTRO(S)
INTERES.	: CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: FELIPE QUINTANA DA ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13736)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990546 - RS (2007/0303664-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CORRÊA DE FRAGA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13737)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990548 - RS (2007/0299357-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS BENNEMANN
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13738)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990553 - RS (2007/0300128-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA VINHAES
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13739)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990555 - RS (2007/0299587-2)

AGRAVANTE	: CARMEN INÊS NICOLAI WEINMANN
ADVOGADO	: OMAR LOPES DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CREDITEC CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO	: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13740)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990568 - RS (2007/0299810-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAURÍCIO HUGENTOBLER
ADVOGADO	: FÁBIO GUSTAVO BIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13741)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990574 - RS (2007/0304661-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELSO LOPES BERNARDES
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13742)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990578 - RS (2007/0299375-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JESUS NESTOR CASTEDO MEJIA
ADVOGADO	: KARINA LINS ASSUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13743)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990582 - RS (2007/0304454-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARGARETE MARIA TREVISAN
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 755169 (2005/0089821-6) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13744)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990594 - RS (2007/0299513-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUBEM ABRAHÃO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO	: EDUARDO HAAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13745)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990595 - RS (2007/0303644-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUI INÁCIO GALLAS
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990603 - RS (2007/0299510-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELETRO COMUNICACOES A SILVA LTDA - ME
ADVOGADO	: FÁBIO CANALLI BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13747)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990612 - RJ (2007/0301626-3)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMÉRCIO DE FRUTAS TREZE LTDA
ADVOGADO	: DORMEVILLY NÓBREGA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENELY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13748)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990617 - RS (2007/0304757-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ALEX PEROZZO BOEIRA
AGRAVADO	: NELSON PLA
ADVOGADO	: EZIO DA SILVA ELIZEU
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13749)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990631 - RS (2007/0299475-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEONOR DE LIMA
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ FUZINATTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13750)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990674 - RS (2007/0299472-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARA REGINA INÁCIO DE AGUIAR
ADVOGADO	: UBIRATAN COSTA VIEIRA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13751)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990684 - RS (2007/0299501-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERNANDO HILLEBRAND GUDDE
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13752)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990691 - RS (2007/0299507-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILVA LUIZA DALL AGNOL
ADVOGADO	: DEMIAN SEGATTO DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13753)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990705 - SC (2007/0304693-6)

AGRAVANTE	: EDUARDO FERNANDES DA ROSA
ADVOGADO	: FABIANO FRETTA DA ROSA
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TERESINHA BORGES GONZAGA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13754)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990708 - RS (2007/0299591-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIANA REGINA MARKS
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13755)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990717 - RS (2007/0299614-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GRAZIELA CARMELINE BOLSI
ADVOGADO	: ADRIANO LUIZ SCHWINGEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13756)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990722 - RS (2007/0300938-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TANIA APARECIDA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	: HÁBIA DOS SANTOS ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13757)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990728 - RS (2007/0299610-1)

AGRAVANTE	: RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO BARBOSA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEWTON CORREA TOLVES
ADVOGADO	: NILSON KRUSCHE FILHO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13758)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990730 - RS (2007/0301265-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: ORLANDO ANTUNES TOLEDO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13759)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990741 - RS (2007/0299606-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: REGINA TATSCH PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13760)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990763 - RS (2007/0300912-2)

AGRAVANTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: LEONARDO CANEDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAROLINA REIS DE LIMA ALVES
ADVOGADO	: GUILHERME GONÇALVES COLLIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13761)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990901 - RS (2007/0293841-9)

AGRAVANTE	: SÉRGIO AUGUSTO NEVES
ADVOGADO	: PAULO NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO SERGIO WESTPHAL
ADVOGADO	: JONAS RICARDO WILLE FERRAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13762)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991386 - DF (2007/0305784-2)

AGRAVANTE	: MARILDA BRAGA DE SOUSA
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13763)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991403 - DF (2007/0305771-6)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADA	: CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSANA MELLO CORREIA DE LA ROCQUE
ADVOGADO	: GLÁUCIA ALVES DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13764)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991406 - RS (2007/0304500-4)

AGRAVANTE	: ARISTIDES DE MORAIS
ADVOGADO	: EMANUEL CARDOZO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: VANESSA ANCHIETA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ GIONGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13765)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991414 - RS (2007/0304448-4)

AGRAVANTE	: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WOLNEI VILLAGRAN DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARK GIULIANI KRÁS BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13766)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991417 - DF (2007/0305760-3)

AGRAVANTE	: ROGÉRIO TONATTO
ADVOGADA	: ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO PÊGAS SARAIVA
ADVOGADO	: IRAN AMARAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13767)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991419 - RS (2007/0306295-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAQUES GRACIOLLI E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13768)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991425 - RS (2007/0306264-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELISABETH MARIA DE CESARO
ADVOGADO	: ANDERSON ANDRÉ COLOMBO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13769)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991436 - RS (2007/0306261-1)

AGRAVANTE	: DENISE BEATRIZ DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	: CRISTIANO CAJU FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE D
PROCURADOR	: GISLAINE MARIA DI LEONE E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: GISLAINE MARIA DI LEONE
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13770)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991440 - RS (2007/0306258-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SONI ANTONIO GOULART
ADVOGADO	: RAQUEL SILVINO GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13771)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991444 - SP (2007/0306012-2)

AGRAVANTE	: JOSÉ CARLOS BARIQUELLI E OUTROS
ADVOGADO	: ANTONIO MANOEL LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANITA M. V. L. MARCHIORI KELLER
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13772)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991446 - RS (2007/0306354-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: FABIANE REUTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLEUSA MARIA DE LIMA MARINS
ADVOGADO	: SILVIA REGINA FERNANDES
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13773)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991453 - RS (2007/0306340-6)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: ELÓI CONTINI
AGRAVADO	: GEMA REGINATTO PUTON
ADVOGADO	: KLEBER BEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13774)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991478 - RS (2007/0294382-0)

AGRAVANTE	: MARILANE MACHADO IRION SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13775)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991496 - RS (2007/0306337-8)

AGRAVANTE	: JORGE LUIS STURBELLE VELEDA
ADVOGADO	: MAGGIE SEADI CHIDIAC SCHUSTER
AGRAVADO	: SONIA BEATRIZ BRAGA CERVA
ADVOGADO	: AURO THOMÁS RUSCHEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13776)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991501 - RS (2007/0306327-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIVIANE TRENTIN
ADVOGADO	: MAIRA TOMAZI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13777)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991906 - RS (2007/0264769-5)

AGRAVANTE	: ELIANE TERESINHA FAGUNDES
ADVOGADO	: ÂNGELA CARLAN
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13778)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992656 - RS (2007/0290684-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEREIDA MILTZAREK JUNQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANE REGINA MADUREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13779)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992693 - RS (2007/0302565-4)

AGRAVANTE	: SOELI FÁTIMA BALSANELLO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13780)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992726 - RS (2007/0291740-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RONILDA OLIVEIRA DA COSTA MEDINO
ADVOGADO	: ALEX MORAIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13781)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 992876 - RS (2007/0295453-5)

AGRAVANTE	: AUTO MECÂNICA PRÊMIO LTDA - MICROEMPRESA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13782)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994255 - RS (2007/0275522-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA TEREZINHA MARTINS DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13783)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994808 - RS (2007/0308273-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO DE DAVID
ADVOGADO	: EDSON PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13784)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994811 - RS (2007/0307919-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIONÍSIO JOSÉ CORREA BANDEIRA
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13785)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994815 - RS (2007/0308228-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO MENEGAZ
ADVOGADO	: FELIPE AUGUSTO DE MARCHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13786)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994830 - RS (2007/0308232-5)

AGRAVANTE	: GILNEY BRAÍDO
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13787)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994863 - RS (2007/0308227-3)

AGRAVANTE	: JORGE KOREN
ADVOGADO	: ISIS DA SILVA DUARTE
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOUR DE VILLE
ADVOGADO	: JOSÉ VENDRUSCOLLO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13788)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994925 - MG (2008/0000474-8)

AGRAVANTE	: ARLI FERNANDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO FABRICIO MATOS GONÇALVES
AGRAVADO	: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO	: DÉBORAH VIEIRA LOPES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13789)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994932 - RS (2007/0299168-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HELENA MARIA BALDISSARELLI
ADVOGADO	: CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13790)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994943 - RJ (2007/0306753-5)

AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU
ADVOGADO	: DONES MANUEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DA CONCEIÇAO PRAVATO CRISPIM
ADVOGADO	: MARCELO REIS SIMÕES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13791)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994951 - RS (2007/0306433-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARISA DE SOUZA COLOMBO
ADVOGADO	: UBIRATAN COSTA VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13792)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994956 - MG (2008/0000431-9)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO	: NIVALDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIÂNGELA SANTOS MORAES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13793)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994958 - RS (2007/0299511-5)

AGRAVANTE	: NORBERTO JOSÉ WEIS E OUTROS
ADVOGADO	: CLAIR S FIALHO RIBAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: S/A MOINHOS RIO GRANDENSE
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHERER
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13794)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994963 - DF (2007/0308436-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARHUR CARLOS DA SILVA - POR SI
ADVOGADO	: ARTHUR CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13795)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994964 - RS (2007/0307020-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIANA FREDES DIAS
ADVOGADO	: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13796)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994965 - RJ (2008/0000354-8)

REPTDO	: IGNÁCIO BRANDÃO GRACINDO NETO - ESPÓLIO
REPTE	: REGINA VINHAES GRACINDO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: OCTÁVIO BLATTER PINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE AZEVEDO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13797)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994974 - RS (2007/0306409-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADI ANTÔNIO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA FAURI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13798)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994977 - RJ (2008/0000415-4)

AGRAVANTE	: SIONE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ÉRICK RODRIGUES PAROLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13799)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994979 - RS (2007/0307242-9)

AGRAVANTE	: VACARIA ASSESSORIA CREDITÍCIA LTDA
ADVOGADO	: RICARDO BORGES CHEDID E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO NERI BERNARDI
ADVOGADO	: VANIOS ANTÔNIO NERVO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 709604 (2005/0159921-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13800)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994987 - RS (2007/0307432-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JORGE NÉLSON BASSO
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13801)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994990 - RS (2007/0307463-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA HELENA ROCHA KNIEST

ADVOGADO	: JERÔNIMO PINOTTI ROVEDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 894427 (2006/0226277-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13802)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994991 - RS (2007/0307195-0)

AGRAVANTE	: ALEXANDRE WAINER
ADVOGADO	: ROSANA BROGNI STEINMETZ WAINER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEON HEITOR WAINER - ESPÓLIO
REPR. POR	: RICARDO WAINER - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: LUIZ RODOLFO VILLANOVA FIN E OUTRO(S)
INTERES.	: AIDA LICHTENSTEIN WAINER - ESPÓLIO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13803)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994996 - RS (2007/0307461-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIO DEMORI
ADVOGADO	: ADENIR LAZZARETTI
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13804)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995003 - RJ (2008/0000414-2)

AGRAVANTE	: CAIXA BEBEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: HENRY CHAGAS QUINTÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALUÍZIO JOSÉ JOAQUIM DE QUEIROZ
ADVOGADO	: AMAURY FIGUEIREDO JORIO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13805)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995005 - SC (2008/0000103-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIS ALBERTO SAAVEDRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: CRISTIANE DRIESSEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13806)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995007 - MS (2008/0000330-9)

AGRAVANTE	: VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA
ADVOGADO	: CLEUNICE HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA
AGRAVADO	: MUNICÍCIPIO DE MUNDO NOVO
PROCURADOR	: EDGAR CALIXTO PAZ E OUTRO(S)
INTERES.	: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13807)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995017 - RS (2007/0307327-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RICARDO FRANCO PRADEL
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13808)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995026 - RS (2007/0307333-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO SCAPINI
ADVOGADO	: GILBERTO BONDAN
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13809)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995034 - AM (2008/0000038-9)

AGRAVANTE	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA
ADVOGADO	: JORGE ALEXANDRE M DE VASCONCELLOS
AGRAVADO	: MARIA LÚCIA RENOVATO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: BENEDITO CARLOS VALEMM
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13810)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995040 - RS (2007/0308143-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSALIE MUBARACK GARCIA
ADVOGADO	: MARCOS TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13811)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995047 - AM (2008/0000036-5)

AGRAVANTE	: SEBASTIÃO HELIO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ DA ROCHA FREIRE
AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13812)

RECURSO ESPECIAL Nº 995048 - RN (2007/0238175-0)

RECORRENTE	: SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
ADVOGADO	: MARUSKA LUCENA MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEZIMILDO NOBREGA
ADVOGADO	: FRAMCINALDO GRANGEIRO DINIZ
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13813)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995055 - RS (2007/0307405-7)

AGRAVANTE	: LOCARE LOCADORA DE MATERIAIS PARA EVENTOS LTDA
ADVOGADO	: AFONSO FLORES DA CUNHA DA MOTTA
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: EDUARDO GOMES TEDESCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13814)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995070 - MG (2007/0308672-1)

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA NORTEBEL LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ MARINHO DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO PROGRESSO S/A
ADVOGADO	: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13815)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995073 - RJ (2008/0000364-9)

AGRAVANTE	: MARIA PEREIRA ESTELA
ADVOGADO	: RONALD LUIZ DO VALLE ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SAMOC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA
ADVOGADO	: DANIELLE MIRANDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13816)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995079 - SP (2007/0306643-6)

AGRAVANTE	: JAQUES BUSHATSKY
ADVOGADO	: SÉRGIO BUSHATSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANKER ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO ROSÁRIO MORAES E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13817)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995083 - RJ (2008/0000451-0)

AGRAVANTE	: CINTIA BIEHL SEROA DA MOTTA
ADVOGADO	: ROSIVETE DE CERQUEIRA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAURO BOECHAT BATISTA
ADVOGADO	: NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13818)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995088 - AM (2008/0000033-0)

AGRAVANTE	: SINDICARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
AGRAVADO	: MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO - DESEMBARGADOR
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13819)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995089 - DF (2007/0308552-1)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JOSÉ PEDRO SEFFAIR E OUTRO
ADVOGADO	: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13820)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995099 - RS (2007/0304152-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DALVA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA FAURI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13821)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995101 - RS (2007/0304425-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANIR SPADARI BERTUOL
ADVOGADO	: CÉSAR GABARDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13822)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995105 - RS (2008/0000304-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELENICE MARIA SOARES POISL
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13823)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995108 - RS (2008/0000263-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13824)

RECURSO ESPECIAL Nº 995108 - PR (2007/0238786-1)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: ALEXANDRE DORNELES LEMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILSON VALDECIR BUDZINSKI E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13825)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995112 - MG (2007/0308688-3)

AGRAVANTE	: VILMAR DE SOUZA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
AGRAVADO	: JOSÉ VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	: DEVANILDO SIRILO VIEIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13826)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995117 - RS (2007/0300342-6)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RODOLFO LUIZ RODRIGUES CORRÊA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GENITO JOSÉ ARBUSTI E OUTRO
ADVOGADO	: DENISE FRANCIOSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13827)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995122 - RJ (2008/0000470-0)

AGRAVANTE	: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO	: JASON DE MEDEIROS SILVA
AGRAVADO	: ROBERTO SOUTO GARCIA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13828)

RECURSO ESPECIAL Nº 995123 - SP (2007/0240530-8)

RECORRENTE	: BENEDITO APARECIDO PEDRINO
ADVOGADA	: ANTERO LISCIOTTO
RECORRIDO	: STEVER DOS SANTOS SIMIONATO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CAMPOS FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13829)

RECURSO ESPECIAL Nº 995124 - AL (2007/0237281-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DIDIMO OTTO KUMMER E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13830)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995136 - MS (2007/0292934-4)

RECORRENTE	: BANCO WOLKSWAGEN S/A
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13831)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995137 - RS (2007/0305021-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSANGELA MARIA PEDROSO
ADVOGADO	: MÔNICA PERIPLLI DIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13832)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995141 - RS (2007/0305049-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OLIVIO NUNES DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13833)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995146 - RS (2007/0307217-5)

AGRAVANTE	: PATROCÍNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: PATROCINIO ALVES PEREIRA
AGRAVADO	: RANDON CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO	: SÉTIMO VALDOMIRO BIONDO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13834)

RECURSO ESPECIAL Nº 995149 - RS (2007/0240365-3)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELCIO LUIS LOURENCO
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13835)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995150 - RJ (2008/0000164-2)

AGRAVANTE	: BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO	: RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ AUGUSTO VALÉRIO PIRES FILHO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO - DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13836)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995152 - RS (2007/0304486-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCIMAR MENDONÇA OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLAIRTON MACEDO VALGAS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13837)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995157 - RS (2007/0304528-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS ALVES PAIM E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13838)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995160 - RS (2007/0304511-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RICARDO NORBERTO DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13839)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995163 - RS (2007/0304502-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO DE GODOIS
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO DA SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13840)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995165 - RS (2007/0304655-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCO GERALDO ABRAHÃO SCHORR
ADVOGADO	: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13841)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995170 - AM (2008/0000041-7)

AGRAVANTE	: AMAZONINO ARMANDO MENDES
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDES JUNIOR
AGRAVADO	: VANESSA GRAZZIOTIN
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13842)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995171 - RS (2007/0308219-6)

AGRAVANTE	: LUIZ ANTÔNIO FERRAZ
ADVOGADO	: MOISÉS EDUARDO BROILO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSCAR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA ORSI
AGRAVADO	: JOSÉ BORGES
ADVOGADO	: GINO RAFAEL VOLKART
AGRAVADO	: PEDRINHO WEBER E OUTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ GERHARDT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13843)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995174 - RS (2007/0304657-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO RAFAEL DOS REIS ZANATTA
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13844)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995176 - RS (2007/0308837-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOJA KRANZ TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13845)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995177 - RS (2007/0308839-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEONILA MARCANTE GUERRA E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13846)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995180 - RS (2007/0304755-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIS SÉRGIO RECK
ADVOGADO	: EDUARDO BARBOSA HIRT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 764171 (2006/0079246-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13847)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995181 - RS (2007/0308810-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GENI RIBEIRO LEÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PETERSEN CHAVES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13848)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995182 - SP (2007/0308820-0)

AGRAVANTE	: EDISMAR FERREIRA BRITO
ADVOGADO	: MARIA LÍGIA PEREIRA SILVA
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JAYME AYABE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13849)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995183 - RS (2007/0303878-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MILTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MILTON FERNANDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13850)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995184 - RS (2007/0304550-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILDO LAUDIR DOS SANTOS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13851)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995185 - RS (2007/0304514-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DELY SCHERER
ADVOGADO	: ALDIVAN DE CAMARGO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13852)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995186 - RS (2007/0308824-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARMANDO SLOCZINSKI
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPÓSITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13853)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995187 - SP (2007/0308838-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA LUIZA PEIXINHO
ASSIST POR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13854)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995189 - RS (2007/0308197-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIO MAUREL FERNANDES ROLIM
ADVOGADO	: JAIRTON LEANDRO CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13855)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995190 - RS (2007/0300116-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO GARCIA MARTINES
ADVOGADO	: MAURICIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13856)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995192 - RS (2007/0308184-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JENI MARIA CANELLO SCAPIN
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13857)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995194 - RS (2007/0308206-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS AZEVEDO VINADÉ
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13858)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995198 - RS (2007/0308204-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REFRIGERAÇÃO CAPITAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13859)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995203 - RS (2007/0300266-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERSON BORGES MACHADO - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: JOEL ÁVILA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13860)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995204 - RS (2007/0308183-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALMIR FLÁVIO PANDOLFO E OUTROS
ADVOGADO	: VANDERLEI ALVES FUNARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13861)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995211 - MG (2007/0308188-2)

AGRAVANTE	: BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO	: VITOR FERREIRA BENATTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AGROS INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: RICARDO DA MATA REIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13862)

RECURSO ESPECIAL Nº 995229 - SP (2007/0238256-8)

RECORRENTE	: ALMEG MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PEREIRA
RECORRIDO	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO LOTTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13863)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995232 - RS (2007/0304671-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTONINHO MARIGA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13864)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995239 - RS (2007/0307783-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DANIEL AIRES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13865)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995245 - RS (2007/0304668-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDRÉ DA SILVA CORREA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13866)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995256 - RS (2007/0307885-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIGUEL ANGEL BRITO PANARIO
ADVOGADO	: JACQUELINE PADÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13867)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995265 - RS (2007/0304665-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JESUS COELHO CORDEIRO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13868)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995267 - RS (2007/0308877-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CURTUME PELES PORTÃO LTDA
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13869)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995269 - RS (2007/0307869-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUÍS CARLOS DE CARLI
ADVOGADO	: MARCIO GIOVANI FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13870)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995276 - RS (2007/0304321-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELOI FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS
INTERES.	: ANICETO DA SILVA GOULART E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTA DUARTE FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13871)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995277 - RS (2007/0304659-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVO LUIZ GRANDO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13872)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995282 - RS (2007/0306309-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELOY MERTINS
ADVOGADO	: ANTÔNIO BELLES DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13873)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995285 - RS (2007/0304663-3)

AGRAVANTE	: EVANIR RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: LUCIANO BRUM
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13874)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995288 - RS (2007/0304485-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILO CORTELETTI
ADVOGADO	: RENATO PAESE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13875)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995289 - MG (2008/0000088-3)

AGRAVANTE	: EVA SARAIVA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: VLADIMIR MACEDO DA SILVA
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: PAULO VALADARES V CALDEIRA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13876)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995290 - RS (2007/0306304-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAIRA CHAGAS ALVES
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13877)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995292 - RS (2007/0304691-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDIA GIRARDI FRANKLIN DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARA PEREIRA ORCI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13878)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995293 - RS (2007/0304590-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OLAIR JOÃO FRANCESCHETTE
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13879)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995295 - RS (2007/0304574-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELISEU BASSO
ADVOGADO	: CLAIRE TAISA CECATTO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13880)

RECURSO ESPECIAL Nº 995305 - AL (2007/0237284-0)

RECORRENTE	: SILVANA CHAVES GONCALVES
ADVOGADO	: GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13881)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995337 - RJ (2007/0299188-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GIUSEPPINA PANZA BRUNO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS JAYME DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO	: MARLLON PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13882)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995365 - DF (2007/0305557-9)

AGRAVANTE	: WALMIR SILVA SERRA
ADVOGADO	: FERNANDO DE ASSIS GOMES
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS
ADVOGADO	: GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13883)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995373 - RS (2007/0304996-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DILCE ROSA ZANETTI
ADVOGADO	: CÉSAR GABARDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13884)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995389 - RS (2007/0304744-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRAS LE S/A
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13885)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995393 - RS (2007/0305009-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESPOLIO DE EDU CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
REPR. POR	: MARIA DE LOURDES BARTZ
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13886)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995398 - RS (2007/0302649-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ PETRI
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13887)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995401 - RS (2007/0304675-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ OLAVO DE OLIVEIRA PORTAL
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13888)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995406 - RS (2007/0304615-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS ROCHA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13889)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995407 - RS (2007/0304311-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANGÉLICA SALDANHA E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13890)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995413 - RS (2007/0304572-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ENELY ROCHA DIAS
ADVOGADO	: MARCIO GIOVANI FERNANDES
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13891)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995414 - RJ (2007/0308130-3)

AGRAVANTE	: ROBERTA DAS CHAGAS TANCILLO
ADVOGADO	: SÉRGIO ESPÍNOLA CATRAMBY
AGRAVADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO	: EDUARDO BARROS MIRANDA PÉRILLIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13892)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995419 - RS (2007/0304491-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAYME JARDIM DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: MAURÍCIO BASTIANI PASA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13893)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995420 - RS (2007/0303511-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALDACIR FÁTIMA KURTZ DE ARAÚJO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13894)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995422 - RS (2007/0304683-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KARIN HACK
ADVOGADO	: ELCIO CLAUDIO DE CASTRO PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13895)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995423 - RS (2007/0302489-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALTER RUY SILVEIRA
ADVOGADO	: FÁBIO GUSTAVO BIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13896)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995425 - RJ (2007/0308113-7)

AGRAVANTE	: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO	: EVERARDO LUIZ MOREIRA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUTO SERVIÇO SEMPRE TEM LTDA
ADVOGADO	: SIDNEI MACHADO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13897)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995430 - RS (2007/0302599-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOURENÇO BREZOLIN
ADVOGADO	: FÁBIO CANALLI BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13898)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995434 - RS (2007/0301033-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADELAR MENDES CORREA
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13899)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995438 - RS (2007/0302712-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HILDA FONTANA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13900)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995450 - SE (2007/0306265-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	: ISABELE BOMFIM FIGUEIREDO CABRAL
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13901)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995451 - RS (2007/0302709-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TEREZINHA CONCEIÇÃO DA VEIGA KRAUZE
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13902)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995453 - AM (2008/0000145-2)

AGRAVANTE	: CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S/A
ADVOGADO	: JOÃO ANTONIO DA SILVA TOLENTINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ADRIANE SIMÕES ASSAYAG RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13903)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995455 - RS (2007/0300943-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OFICINA DE SOM EQUITEL LTDA
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13904)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995477 - RS (2007/0286559-5)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13905)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995482 - AM (2008/0000062-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: IVSON COÊLHO
AGRAVADO	: IMPORTADORA BELMIRO'S LTDA
ADVOGADO	: ARNOLDO BENTES COIMBRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13906)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995485 - SP (2007/0307391-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: VALÉRIA PERAL RENGEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDITH AMARAL
ADVOGADO	: PAULO CESAR COELHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13907)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995488 - AM (2008/0000043-0)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: ALFREDO GLUCK YOUNG
AGRAVADO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA SANTOS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13908)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995493 - SP (2008/0001441-7)

AGRAVANTE	: SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DO LAGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDIR GALDINO ALVES
ADVOGADO	: MARCELO APARECIDO CHAGAS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13909)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995501 - SP (2008/0000634-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANOEL IRISMAR RICARTE
ADVOGADO	: ROBERTO DIAS VIANNA DE LIMA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13910)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995503 - AM (2007/0309180-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: FÁBIO MARTINS RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELSON JOSÉ BENTES FARIAS
ADVOGADO	: VIVALDO BARROS FROTA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13911)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995508 - RS (2007/0306220-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIGUEL ANGELO SPINELLI VARELLA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13912)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995510 - RS (2008/0000992-7)

AGRAVANTE	: ELZA EVA ERA EDE LEO CIULLA
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CÉSAR ROSSINI RIGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13913)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995512 - MG (2008/0000568-2)

AGRAVANTE	: IVANA MARIA DA SILVA FERREIRA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO ARAÚJO COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE COUTO FRANÇA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13914)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995520 - RS (2008/0001019-6)

AGRAVANTE	: NILZA TEREZINHA GONÇALVES SILVEIRA
ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO	: IDENÁ LIZIANE DA ROSA
ADVOGADO	: MIRIAN KAMINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	: GERALDO NOGUEIRA DA GAMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13915)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995524 - RS (2008/0001030-1)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO OSMAR RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: JUSSARA GUGEL
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ BASSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13916)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995528 - SP (2007/0305608-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITIRO TAKEDA E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTO BETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13917)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995531 - SP (2008/0000617-4)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: YARA SANTOS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA NAUDETE DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13918)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995532 - SP (2008/0000660-6)

AGRAVANTE	: MERCEDO MAIALLE
ADVOGADO	: DANIEL COSTA RODRIGUES
AGRAVADO	: CISE S/C LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ANTONIETO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13919)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995542 - RJ (2007/0308028-9)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ENÉAS CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REGINA HELENA ALVES DE ALENCAR E S/ MARIDO ANTONIO DE ALENCAR
ADVOGADO	: ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13920)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995548 - MG (2008/0001200-5)

AGRAVANTE	: EDUARDO LUIZ SALES GOMES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA
AGRAVADO	: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	: RITA ALCYONE SOARES NAVARRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13921)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995549 - SP (2008/0001484-6)

AGRAVANTE	: ESTHER VIOLA BREUER
ADVOGADO	: WALTER AROCA SILVESTRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OMINT ASSISTENCIAL SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA
ADVOGADO	: GISLAINE CAMPASSI DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13922)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995551 - RJ (2007/0300702-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LENISA MONTEIRO DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ MARQUES LEANDRO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13923)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995553 - SP (2008/0000684-5)

AGRAVANTE	: INDÚSTRIA DE MEIAS AÇO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
AGRAVADO	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: IVO ROBERTO PEREZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13924)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995556 - RJ (2008/0000995-2)

AGRAVANTE	: MALVINO AMBROSIO GESTEIRA
ADVOGADO	: ALI KHALIL KHADER
AGRAVADO	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DA CEG GASIUS
ADVOGADO	: LEONARDO LIMA CLERIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13925)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995562 - GO (2008/0001362-2)

AGRAVANTE	: MULTIGRÃOS ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	: DANÚBIO NASCIMENTO
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13926)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995571 - RJ (2008/0000511-5)

AGRAVANTE	: HOTEL ATLÂNTICO SÉCULO XXI LTDA
ADVOGADO	: VANDERLEI LIMA DA SILVA
AGRAVADO	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS VASCONCELLOS VIANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13927)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995574 - RS (2007/0303376-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARSEGO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAELA FERRON D'AVILA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13928)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995579 - RS (2007/0303445-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUREMA COSTA MARTINS BORGES
ADVOGADO	: CRISTIANO M BORGES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13929)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995583 - MG (2008/0000599-7)

AGRAVANTE	: JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LENICE VELLOSO
AGRAVADO	: GRACE KELLY DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO FERNANDES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13930)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995589 - RJ (2008/0000829-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARMELITA LEAL BALLADO
ADVOGADO	: SARA MARIA HORTA FEITOSA - DEFENSORA PÚBLICA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13931)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995593 - GO (2008/0001333-1)

AGRAVANTE	: SEBASTIÃO BERTOLINO ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA DA SILVA
AGRAVADO	: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	: LÉO DIAS DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13932)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995605 - RS (2008/0000584-7)

AGRAVANTE	: LAINE LATTIK PAJAK
ADVOGADO	: LAINE LATTIK PAJAK
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13933)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995620 - RJ (2007/0307574-0)

AGRAVANTE	: CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO	: CINTHIA MIRANDA
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: RODRIGO RAMOS LAUREGA DE MENEZES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13934)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995624 - MS (2007/0307118-9)

AGRAVANTE	: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: LUCIANA DE ARAÚJO ARRUDA
AGRAVADO	: ANGELINA DOIMO BOTELHO
ADVOGADO	: ERMESON DA SILVA NUNES E OUTRO(S)
INTERES.	: HELENA REGINA DA PAZ
ADVOGADO	: PAULO SAMUEL COTRIN MOREIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13935)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995625 - PR (2008/0004465-8)

AGRAVANTE	: JOÃO FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO	: JOÃAO FARIAS JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13936)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995627 - MG (2008/0000854-9)

AGRAVANTE	: INDÚSTRIA DE MÓVEIS MAZZIERO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE JUNQUEIRA DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: SIMONE DE LIMA SANTIAGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13937)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995641 - AM (2007/0308431-0)

AGRAVANTE	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
PROCURADOR	: ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DAS GRAÇAS CHENE CARDOSO
ADVOGADO	: SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13938)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995642 - MG (2008/0003916-9)

AGRAVANTE	: LUCÍLIA DE CASTRO ÁLVARES
ADVOGADO	: RAIMUNDO CÂNDIDO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDEREZ ÁLVARES DE FREITAS VALLE
ADVOGADO	: DÉCIO COSTA AGUIAR OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13939)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995645 - MG (2008/0000927-0)

AGRAVANTE	: NOARA BEATRIZ LOPES
ADVOGADO	: RONALDO ERMELINDO FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA PAULA DE SOUSA LIMA UCHÔA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13940)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995647 - MG (2007/0308404-2)

AGRAVANTE	: ALTAIR DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALVARENGA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13941)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995653 - RJ (2007/0307627-9)

AGRAVANTE	: LEILA MARIA SAMPAIO
ADVOGADO	: CARLOS EVERARDO MACHADO DEMETRIO DE SOUSA
AGRAVADO	: EDUARDO GUILHERMO CATALOGNO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13942)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995654 - RS (2007/0306781-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DERLI WOLF
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13943)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995655 - SP (2008/0000291-8)

AGRAVANTE	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO
ADVOGADO	: ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA
AGRAVADO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13944)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995664 - RS (2007/0306783-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILBERTO LUIZ BERRETTA
ADVOGADO	: ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13945)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995716 - RJ (2008/0001312-8)

AGRAVANTE	: JOÃO COSMO LEITÃO DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO	: JURANDIR RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MÁRIO AUGUSTO FIGUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13946)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995736 - MG (2008/0000838-4)

AGRAVANTE	: JOSÉ MAURO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LEONARDO MATOS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERTIBRÁS S/A
ADVOGADO	: ESDRAS TENÓRIO RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13947)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995739 - RJ (2008/0000746-3)

AGRAVANTE	: JÚLIO CÉSAR SANTOS KUHNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA BARBOSA MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13948)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995740 - AM (2008/0000554-4)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALE
AGRAVADO	: JULIETA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	: JADSON ALVES LIMA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13949)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995746 - AM (2008/0000517-6)

AGRAVANTE	: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO	: BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JR
AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	: ANNA KARINA L BRASIL SALAMA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13950)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995754 - SP (2008/0004506-2)

AGRAVANTE	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO THORSCHMIDT
ADVOGADO	: OLDEMAR MATIAZZO FILHO
AGRAVADO	: LUIZ BARREIRO DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO	: MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13951)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995756 - SP (2008/0002232-9)

AGRAVANTE	: JOSÉ MARIA MARINHO
ADVOGADO	: ROBSON VIANA MARQUES
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13952)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995768 - SP (2008/0002226-5)

AGRAVANTE	: LUIZ INÁCIO
ADVOGADO	: WILSON MIGUEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ EXPEDITO ALVES PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13953)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995774 - AM (2008/0000603-6)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALE
AGRAVADO	: MARIZETE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: JADSON ALVES LIMA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13954)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995776 - RS (2008/0002291-2)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARCIO BURIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIA IVETE SCHERER DUARTE
ADVOGADO	: BRENO HERMES G VARGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13955)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995783 - SP (2008/0004513-8)

AGRAVANTE	: PLENA SAÚDE S/C LTDA
ADVOGADO	: SÔNIA REGINA CANALE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PLENA MEDICAMENTOS LTDA ME - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: NANCI CUNHA MONEA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13956)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995789 - RS (2008/0002283-5)

AGRAVANTE	: ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE SCHUBERT CURVELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13957)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995792 - SP (2008/0004368-5)

AGRAVANTE	: LUCILENE APARECIDA PARISE (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	: GESSI DE SOUZA FELIPE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ EDGARD SOARES MOREIRA
ADVOGADO	: ARTUR EUGÊNIO MATHIAS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13958)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995796 - AM (2008/0000581-1)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALE
AGRAVADO	: MIGUEL JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13959)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995813 - AM (2008/0000629-9)

AGRAVANTE	: RAIMUNDO TADEU NUNES PINTO
ADVOGADO	: ANA CLAUDIA C HOLANDA OLIVEIRA
AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13960)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995832 - RS (2008/0001897-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JORGE LUIZ PINTO SERAFINI E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13961)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995857 - RS (2008/0002428-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMERCIAL DE VIDROS GLÓRIA LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13962)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995859 - RJ (2008/0000723-6)

AGRAVANTE	: BANCO J SAFRA S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO	: ORGANIZAÇÃO MARINGÁ LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: MARCOS MAROTTI SALES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 08/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(13963)

RECURSO ESPECIAL Nº 996184 - SP (2007/0241412-9)

RECORRENTE	: FRANCISCO CASEMIRO DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO GUIMARÃES AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13964)

RECURSO ESPECIAL Nº 996188 - RJ (2007/0240460-2)

RECORRENTE	: ALCIONE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: LAURA MENDES BUMACHAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JENNIFER CLAIR POCOCK E OUTROS
ADVOGADO	: ARNÔ DE SOUZA BASTOS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL CRUZ - ESPÓLIO E OUTRO
ADVOGADO	: ATAIS BENTO ALVES
RECORRIDO	: WALDEMIRO CRUZ
ADVOGADO	: SALOMÃO VELMOVITSKY
RECORRIDO	: ILDA LAURINDA ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO	: ALICE ANDRADE DE ARAÚJO
RECORRIDO	: EDUARDO HERZOG E OUTROS
ADVOGADO	: HENRIQUE CZAMARKA
RECORRIDO	: JOSÉ ANGELO REINA E OUTROS
ADVOGADO	: LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO	: VIRGINIA PALMYRA SORRIA HENRIQUES E OUTROS
ADVOGADO	: SARA MARIA HORTA FEITOSA - CURADOR ESPECIAL
RECORRIDO	: MANOEL MARIA DA CRUZ E OUTRO
RECORRIDO	: JOAQUIM MARIA DA CRUZ
RECORRIDO	: HILDA DA CONCEIÇÃOI CRUZ
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RECORRIDO	: AMÉRICO SOARES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: ADAHYL JOAQUIM DE MATTOS
RECORRIDO	: ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JORGE GOMES PEREIRA
RECORRIDO	: ALICE ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13965)

RECURSO ESPECIAL Nº 996256 - SP (2007/0241479-7)

RECORRENTE	: RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A
ADVOGADO	: PATRÍCIA LUCCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON LEME DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13966)

RECURSO ESPECIAL Nº 996343 - AM (2007/0241689-4)

RECORRENTE	: E M TELECOMUNICACOES E IMPORTACOES LTDA
ADVOGADO	: AROLDO PEREIRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13967)

RECURSO ESPECIAL Nº 999434 - RS (2007/0250374-9)

RECORRENTE	: ORACILDA DA ROSA MAKHAMRA
ADVOGADO	: JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BOUQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: EVELISE BASTOS DE BRAGA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13968)

RECURSO ESPECIAL Nº 1000179 - PR (2007/0254220-8)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO GAIA
ADVOGADO	: RENATA FIORI PUCCETTI KLOTZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13969)

RECURSO ESPECIAL Nº 1002536 - RS (2007/0272256-0)

RECORRENTE	: JACI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 893171 (2006/0217300-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13970)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003819 - SP (2007/0261559-6)

RECORRENTE	: PEDRO FRANCISCO ZAMPERIN E OUTRO
ADVOGADO	: CAMILA NICOLETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13971)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004151 - RS (2007/0262955-9)

RECORRENTE	: ELIZABETH DALLAGNOL KALIL
ADVOGADO	: UBIRATAN DOS REIS LOUREIRO
RECORRIDO	: AFFONSO MARIATH FORTIS E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GOMES PINHEIRO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NINO AFONSO MACEDO FORTIS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 566574 (2003/0206230-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13972)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004521 - BA (2007/0263271-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR	: GIOCONNDA LADEIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO	: KÁTIA LÍLIAN PALMA BARBOSA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13973)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004813 - PR (2007/0264037-1)

RECORRENTE	: PARANA EQUIPAMENTOS S A
ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMPREITEIRA IRMÃOS ALVES S/C LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ELVIO RENATO SEVERO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro SIDNEI BENETI em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13974)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004975 - PE (2007/0264317-4)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ASSERFESA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SÁÚDE EM PERNAMBUCO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CASTRO MEIRAMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13975)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005329 - RS (2007/0264250-7)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: RUTE CAROLINA AMARO DE OLIVEIR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORIGINAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PNEUS LTDA
INTERES.	: JOAO VICENTE SILVEIRA BRUNO
INTERES.	: VERA MARIA DE MORAES E SILVA
ADVOGADO	: FRANCOISE HEINZE
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13976)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005423 - AM (2007/0265884-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KALINA MADDY MACÊDO COHEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDISA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS E OUTRO(S)
INTERES.	: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
ADVOGADO	: FABIO MARTINS RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 23383 (2006/0280486-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13977)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005436 - ES (2007/0266993-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO BARROSO MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ICONHA
PROCURADOR	: ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13978)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005744 - PR (2007/0267406-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JÚLIA DA LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13979)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005833 - PR (2007/0265272-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BENILA CORREA LIMA SIGWALT E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: ROMARIO SCHLEPA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13980)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005902 - DF (2007/0264596-6)

RECORRENTE	: PAULO SÉRGIO VILCHES FRESNEDA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CERES - FUNDAÇÃO DE SECURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: NOELI ANDRADE MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13981)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005978 - SP (2007/0266813-2)

RECORRENTE	: DORACI THEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDDY GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13982)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006124 - ES (2007/0267282-5)

RECORRENTE	: MARCUS CAMPOS SARAIVA
ADVOGADO	: RUTE MORAES CASTELLO PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTERES.	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13983)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006822 - SP (2007/0272784-0)

RECORRENTE	: VALTER SIMÕES DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13984)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006842 - RS (2007/0268149-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CLÁUDIO FERNANDO VARNIERI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSIANE SEBAG
ADVOGADO	: MÁRCIA LOUREIRO DA SILVA GUTIERREZ
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 901473 (2007/0134211-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13985)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006874 - RJ (2007/0251777-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: BIANCHE FELIPE SILVA LIMA
ADVOGADO	: SAUL FARIA CARLOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13986)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006887 - SP (2007/0271417-7)

RECORRENTE	: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
ADVOGADO	: ERNESTO BELTRAMI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO
ADVOGADO	: ELAINE DA SILVA SANTANA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13987)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006900 - SP (2007/0272799-0)

RECORRENTE	: FRANCISCO MUNHOZ FILHO - ESPÓLIO
REPR. POR	: ELIZABETH MUNHOZ FERREIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13988)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006985 - RR (2007/0266108-3)

RECORRENTE	: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO	: ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: FÁBIO LOPES ALFAIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 888337 (2007/0071008-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13989)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007046 - SP (2007/0271868-6)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: RENATA GARCIA VIZZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARILIA LAUIZA LANCONI E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO BARTHOLOMEU E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13990)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007055 - DF (2007/0271605-9)

RECORRENTE	: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO	: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRE URBANO JUNIOR
ADVOGADO	: DILSILEI MARTINS MONTEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13991)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007198 - RN (2007/0272687-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: NOEL PINHEIRO BASTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13992)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007220 - SP (2007/0267144-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: EDGARD DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: MAURÍCIO TADEU BISPO DE MENEZES
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13993)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007411 - AM (2007/0270160-7)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLARA MARIA LINDOSO E LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13994)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007419 - RS (2007/0268141-9)

RECORRENTE	: NELCI ANTÔNIO ASTOLFI
ADVOGADO	: NELCI ANTONIO ASTOLFI (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADOR	: ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 907204 (2007/0119110-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13995)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007550 - RS (2007/0271128-5)

RECORRENTE	: RECOMAQUINAS MOTOR PECAS LTDA
ADVOGADO	: NILTON MACIEL CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANDERLEI JOSE SCHNEIDER
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13996)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007562 - RS (2007/0271414-1)

RECORRENTE	: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO	: TIAGO SILVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULA IBARRA DA SILVA
ADVOGADO	: GRASIELA DE SOUZA THOMSEN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13997)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007565 - RS (2007/0274168-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDEYSES CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SCHEIDT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(13998)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007580 - RS (2007/0271000-0)

RECORRENTE	: VALÉRIO DA SILVA OURIQUES E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCIS CAMPOS BORDAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(13999)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007596 - RS (2007/0272011-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CAMILA MOLENDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENIO BENO WEBER
ADVOGADO	: JOÃO GILNEI BATISTA DOS REIS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14000)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007609 - RS (2007/0271384-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARTIM LAERCIO DIETERICH
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14001)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007611 - RS (2007/0271994-0)

RECORRENTE	: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASTEXTIL INDUSTRIA DE MEIAS LTDA E OUTROS
INTERES.	: FERNANDO JOSE SCHUCH
ADVOGADO	: GUSTAVO LUÍS LUCKMANN
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14002)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007615 - RS (2007/0274451-1)

RECORRENTE	: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: LUCIANE ASSIS WEBER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDROLINA FATIMA DORNELES
ADVOGADO	: GUSTAVO HARB NAIME
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14003)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007623 - RS (2007/0272703-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARMEN MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14004)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007629 - RS (2007/0271387-5)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	: ANA MARIA LONGARAY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NALU CRISTINA MARQUES MARETOLI
ADVOGADO	: MÁRIO PÍFFERO MONTEIRO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14005)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007648 - RS (2007/0262682-1)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO SARAIVA CORREA
ADVOGADO	: ROBERTO BECKER DA SILVEIRA
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14006)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007654 - SP (2007/0272504-6)

RECORRENTE	: LUIZ CAETANO PINA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: EUGENIO LUCIANO PRAVATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1007668 (2007/0272493-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14007)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007681 - SP (2007/0272707-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BARRETOS
ADVOGADO	: RENÉ RADAELI DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE DE ANCHIETA GUAGLIANO E OUTROS
ADVOGADO	: NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14008)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007752 - RS (2007/0274293-2)

RECORRENTE	: RUDIMAR SILVEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14009)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007757 - SC (2007/0271357-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARMEN SILVEIRA
ADVOGADO	: PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14010)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007768 - CE (2007/0271385-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ EDMUNDO BARROS DE LACERDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALZIR PENAFORTE BRITO
ADVOGADO	: MARCELO MAGALHÃES FERNANDES
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14011)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007864 - MG (2007/0270474-0)

RECORRENTE	: MERCÊZ PALHARES BARRETO
ADVOGADO	: KARINA FREITAS CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14012)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007900 - SP (2007/0272912-6)

RECORRENTE	: MARIA DA PAZ GOMES
ADVOGADO	: ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 86076 (2007/0152032-6) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14013)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007921 - SE (2007/0271551-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES B REZENDE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14014)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007929 - DF (2007/0272560-4)

RECORRENTE	: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDNA MEIRE SOUSA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14015)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007932 - AM (2007/0266142-6)

RECORRENTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S/A - FILIAL MANAUS
ADVOGADO	: JOÃO ANTONIO DA SILVA TOLENTINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARI GEMAQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14016)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008038 - PR (2007/0274141-6)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: ADRIANA DOS SANTOS ROCHA MARSIAJ OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ HENRIQUE COELHO BARRETO E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELA VOLKART MAINARDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14017)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008043 - RS (2007/0274389-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: EDUARDO BORGES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDO CESAR BEHN DA SILVA
ADVOGADO	: DENISE SEQUEIRA MARTELLI DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14018)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008049 - RS (2007/0274425-6)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: MARIANE CARDOSO MACAREVICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE LUIS DA CUNHA MARIMON
ADVOGADO	: LUÍS MIGUEL LOUZADA SOARES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14019)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008156 - RS (2007/0271114-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: EDUARDO CORRÊA DA SILVA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS LUCIANO DA SILVEIRA ALVES E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14020)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008169 - RS (2007/0274238-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: C A JACOBS CONFECCOES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14021)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008469 - RS (2007/0275498-5)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: CINTHIA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GUARACI BARRETO LOPES
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO M. BARBOSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14022)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008477 - RS (2007/0275649-9)

RECORRENTE	: CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO MORETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COBRA-INST E MANUT DE BOMBAS DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO MORETTO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14023)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008485 - RS (2007/0274627-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A E OUTRO
ADVOGADO	: PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 1009870 (2007/0280887-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14024)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008578 - MG (2007/0274928-2)

RECORRENTE	: ANGELINA PIGNATARO E OUTROS
ADVOGADO	: JAQUELINE PIO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ADILSON CARLOS FARIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14025)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008892 - RS (2007/0274792-1)

RECORRENTE	: RITMOCOR-ELETROFISIOLOGIA CARDIACA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ADVOGADO	: ÂNGELO MÁRCIO SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14026)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008909 - SE (2007/0277404-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS MACHADO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: EDVALDO VIEIRA MESSIAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 767851 (2006/0081730-2) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14027)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008948 - RS (2007/0275766-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ALEX BRANDÃO DE MOURA
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14028)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009094 - DF (2007/0271564-4)

RECORRENTE	: TEMILCE JORGE FEYDIT
ADVOGADO	: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIZA GARCIA BORGES E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14029)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009405 - RJ (2007/0266575-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO MARCELO DE MIRANDA SERRANO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1009404 (2007/0266579-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14030)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009443 - SP (2007/0275387-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ANTÔNIO MUTTI
ADVOGADO	: UBIRAJARA PEREIRA DA COSTA NEVES - PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14031)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009782 - GO (2007/0278624-0)

RECORRENTE	: MARCELO AMADO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO CHADÚ RIBEIRO BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: WEILER JORGE CINTRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14032)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009803 - RS (2007/0280957-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDSON RODRIGUES
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14033)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009810 - DF (2007/0279341-9)

RECORRENTE	: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14034)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009921 - MG (2007/0280493-6)

RECORRENTE	: EDNA FAUSTINA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	: DELZIO MARTINS VILELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: FERNANDO MARIANO DUARTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14035)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009932 - PB (2007/0281195-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA CONCEICAO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO GILSON DIPP

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14036)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009940 - SP (2007/0277801-1)

RECORRENTE	: CAZA COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	: LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SOLENI SÔNIA TOZZE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 829073 (2006/0206221-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14037)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010035 - SC (2007/0280682-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ SERGIO FERRARI
REPR. POR	: MARIA ISMAEL LIMA FERREIRA - CURADOR
ADVOGADO	: MARLY ANCILA CALLIARI
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14038)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010113 - MA (2007/0278939-4)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADIEL SILVA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14039)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010129 - SC (2007/0280039-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: OCTAVIANO ZANDONAI E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: OLAVO RIGON FILHO E OUTRO(S)
INTERES.	: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
ADVOGADO	: ELEANDRO R BRUSTOLIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 929451 (2007/0154215-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14040)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010134 - SP (2007/0280042-7)

RECORRENTE	: CLIBA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14041)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010210 - SP (2007/0279957-0)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARÍLIA PEREIRA GONÇALVES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUZIA PEDRINA XAVIER CAMARGO E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14042)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010211 - SP (2007/0280414-0)

RECORRENTE	: ARGILA EXPANDIDA INDÚSTRFIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: DENIS CAMARGO PASSEROTTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: PATRÍCIA MALITE IMPERATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 920042 (2007/0147229-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14043)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010221 - PR (2007/0283556-8)

RECORRENTE	: ORESTES VERDI - ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO ROMANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14044)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010226 - SP (2007/0280028-6)

RECORRENTE	: BACARELLI E TONELOTTO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO ZANCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLA PEDROZA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 894150 (2007/0093316-3) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14045)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010258 - SP (2007/0280399-9)

RECORRENTE	: SUZANA MARIA DE CAMARGO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: REINALDO QUATTROCCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SANDRA REGINA PASCHOAL BRAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 876542 (2007/0053883-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14046)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010263 - PR (2007/0282697-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: GUILHERME BEUX NASSIF AZEM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KARLA WALERIA HUSAK
ADVOGADO	: JANDER LUIS CATARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14047)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010300 - RS (2007/0283550-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: NATIVA RADIODIFUSÃO S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA ELISA ZAPPE BUZATTI
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1010309 (2007/0283547-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14048)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010357 - SP (2007/0282401-9)

RECORRENTE	: CHAR LEX INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JÚLIO CÉSAR CASARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 921348 (2007/0149507-8) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14049)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010367 - PB (2007/0281192-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
RECORRIDO	: BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14050)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010441 - CE (2007/0282654-5)

RECORRENTE	: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
PROCURADOR	: ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SS PETROLEO LTDA
ADVOGADO	: CLÁUDIO FEITOSA FROTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14051)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010528 - SP (2007/0281423-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS SCHERK
ADVOGADO	: ELVIRA GERBELLI BARBOSA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14052)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010551 - SP (2007/0282415-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REAL SOM ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ TADEU Z PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 924813 (2007/0104457-2) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14053)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010552 - SP (2007/0281800-2)

RECORRENTE	: MARIA JEANETTE PESCINELLI FELÃO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS POLINI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: EMERSON RICARDO ROSSETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14054)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010559 - RN (2007/0282248-9)

RECORRENTE	: E L DE F
ADVOGADO	: JOSÉ ARNO GALVÃO
RECORRIDO	: P S DA S
ADVOGADO	: ALUÍSIO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14055)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010562 - SP (2007/0282418-2)

RECORRENTE	: IVAN RONALDO HORCEL
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA LAPENTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GUILHERME DARIO RUSSO KOHNEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 874387 (2007/0034127-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14056)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010565 - SP (2007/0281853-2)

RECORRENTE	: RESEGUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - MASSA FALIDA
REPR. POR	: JOÃO BOYADJIAN - SÍNDICO
ADVOGADO	: EVANDRO DEMÉTRIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIL
ADVOGADO	: VILANOR JEREMIAS ROSSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 839422 (2006/0266422-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14057)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010579 - SP (2007/0279426-4)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DAEE
PROCURADOR	: CLÁUDIO JOSÉ SANTORO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO THEODORO RATISBONE
ADVOGADO	: MARCELO JOSÉ DINAMARCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UARTAN GONÇALEZ E OUTROS
ADVOGADO	: IVONE CRISTINA ARIRO SEIRIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 913507 (2007/0143208-1) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14058)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010605 - SP (2007/0281871-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ELYADIR FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO FIEO
ADVOGADO	: WANIRA COTES E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14059)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010608 - SP (2007/0281759-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO	: ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: TITO DE OLIVEIRA HESKETH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 918875 (2007/0135633-6) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14060)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010619 - PR (2007/0283795-6)

RECORRENTE	: FAM - FÁBRICA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: BRAZILIO BACELLAR NETO - SÍNDICO
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: DULCE ESTHER KAIRALLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 919208 (2007/0133899-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14061)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010620 - SP (2007/0279961-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: LOGÍSTICA AMBIEMTAL DE SÃO PAULO S/A LOGA
ADVOGADO	: LUCIANO VÍTOR ENGHOLM CARDOSO E OUTRO(S)
INTERES.	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DANIELE CHAMMA CÂNDIDO E OUTRO(S)
INTERES.	: OSVALDO MISSO
INTERES.	: MARCO ANTONIO FIALHO
INTERES.	: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA PIMENTEL JÚNIOR
INTERES.	: ZENAIDE FRAGA BUENO
INTERES.	: JEALCI REIMUNDES DE QUEIROZ
INTERES.	: ECOURBIS AMBIENTAL S/A
INTERES.	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
INTERES.	: CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S/A
INTERES.	: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
INTERES.	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
INTERES.	: HELENO E FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A
INTERES.	: LOT OPERAÇÕES TÉCNICAS LTDA
INTERES.	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 831212 (2006/0189678-6) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14062)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010627 - SP (2007/0279428-8)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO
RECORRIDO	: GABRIEL CUNHA E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA CANALE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção da Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14063)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010647 - SC (2007/0280179-0)

RECORRENTE	: MÁRIO SCHAFACHEKI
ADVOGADO	: ACIR OLISKOWSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAZIRA AMANDA BRAZ - ESPÓLIO
REPR. POR	: CIRO CAVALHEIRO BRAZ - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MARTIM FRANCISCO RIBAS
RECORRIDO	: ROGERIO MAGALHÃES
ADVOGADO	: FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14064)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010686 - RN (2007/0283764-1)

RECORRENTE	: JOAO MARIA DE AQUINO
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
PROCURADOR	: ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14065)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010691 - PR (2007/0283718-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS CHAVES
ADVOGADO	: RICARDO HENRIQUE GIULIANI - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14066)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010720 - RS (2007/0283717-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: FRANCISCO RIBEIRO PRETO
ADVOGADO	: FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14067)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010812 - SC (2007/0283204-5)

RECORRENTE	: DISBAL DISTRIBUIDORA BALESTRIN LTDA
ADVOGADO	: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA 'ROLT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 917364 (2007/0131633-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14068)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010837 - RS (2007/0282831-4)

RECORRENTE	: MENEGALLI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	: LAÉRCIO MACHADO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RUBEM GERALDO HEDLER E OUTROS
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14069)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010855 - PR (2007/0283725-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: LAZARO PEDRO DUARTE
ADVOGADO	: FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14070)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010941 - RJ (2007/0284676-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JACOB BRYSKIER
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14071)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010963 - MG (2007/0284784-0)

RECORRENTE	: F C B DOS S
ADVOGADO	: FABÍOLA MEIJON FADUL FIGUEIREDO
RECORRIDO	: N G DOS S - ESPÓLIO
REPR. POR	: M H L V S - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: BRUNO SILVA MATOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14072)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010973 - SP (2007/0282111-5)

RECORRENTE	: IRINEU BERARDI MEIRELES
ADVOGADO	: RICARDO THOMAZINHO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÉLIA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 861944 (2007/0026425-8) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14073)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010985 - DF (2007/0285031-0)

RECORRENTE	: ROBERTO MARIA LEONEL DE PAULA E OUTROS
ADVOGADA	: CARLA LOUZADA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ LUIZ GOMES RÔLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14074)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011052 - MG (2007/0285042-3)

RECORRIDO	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
ADVOGADO	: MARDEN DRUMOND VIANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIO DONIZETE DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: CLEITON FARIA DE OLIVEIRA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14075)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011062 - GO (2007/0283192-1)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: DANILO DI REZENDE BERNARDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOERDES MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO	: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 932954 (2007/0155552-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14076)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011072 - DF (2007/0282968-8)

RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA BEATRIZ DE CASTRO CARVALHO LACERDA E OUTROS
ADVOGADO	: VANESSA MARIA DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro SIDNEI BENETI em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14077)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011073 - RS (2007/0284740-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS
ADVOGADO	: KARINE VIANNA HANSEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14078)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011114 - RS (2007/0270459-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HOMERO GUERRA NETO
ADVOGADO	: TARSO DEVINCENZI SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14079)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011131 - RS (2007/0280969-5)

RECORRENTE	: ERNESTO FONSECA NETO E OUTRO
ADVOGADO	: ADILSON MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
INTERES.	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: LISIANE CÂMARA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14080)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011166 - RJ (2007/0249518-6)

RECORRENTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLEMILDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO MORADA S/A
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO CARVALHO PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14081)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011174 - RN (2007/0283612-5)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: LÍVIO A A DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINTEST/RN SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO 3º GRAU DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14082)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011182 - RN (2007/0283614-9)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: LÍVIO A A DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE 3º GRAU (SINTEST)
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14083)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011189 - RN (2007/0283619-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: LÍVIO A A DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE 3º GRAU (SINTEST)
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14084)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011196 - RS (2007/0282406-8)

RECORRENTE	: LUIS GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALEX GIRU FAGUNDES
RECORRIDO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: SANI CRISTINA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14085)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011204 - RN (2007/0282218-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: ELIANA TRIGUEIRO FONTES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIANA FACANHA SOARES
ADVOGADO	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14086)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011205 - SC (2007/0283895-4)

RECORRENTE	: KLAUS KALVELAGE
ADVOGADO	: MARLON CHARLES BERTOL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HORST VON DER HEYDE
ADVOGADO	: SILVANA SERVI WENDLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 803988 (2006/0166869-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14087)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011208 - SC (2007/0283872-7)

RECORRENTE	: TRANSPORTES URBANOS NOSSA SENHORA DOS PRAZERES LTDA TRANSUL
ADVOGADO	: THAIS SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZILMA TEREZINHA CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO VIERO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14088)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011209 - RN (2007/0282237-6)

RECORRENTE	: FRANCISCO GURGEL DE ALMEIDA
ADVOGADO	: KELPS DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS GURGEL
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES MEDEIROS CELESTINO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14089)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011210 - DF (2007/0282885-6)

RECORRENTE	: ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: LEONIDIA BRAGA MEIRELES - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REINALDO CESSARIO DA SILVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14090)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011213 - SP (2007/0283434-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUCIANA KUSHIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMÉLIA BATISTA FROES
ADVOGADO	: SÍLVIA HELENA LUZ CAMARGO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14091)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011218 - PB (2007/0284692-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ERICSSON PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO	: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14092)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011221 - PB (2007/0284690-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LINDALVA DA SILVA
ADVOGADO	: ALCIONE VIEIRA PORDEUS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14093)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011222 - RS (2007/0283979-8)

RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: CÍNTIA F. KIRST E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL JOSE GIAMPAOLI DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO LUÍS GONZAGA LEAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14094)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011225 - RN (2007/0259061-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RODRIGO CAHU BELTRÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANÍ CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14095)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011227 - RS (2007/0284735-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JONI JORGE HOMEM
ADVOGADO	: SEZEFREDO JOSE PRADO FABRICIO
INTERES.	: COMITEX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO	: CÁSSIO ROCHA HEREDIA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14096)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011230 - RS (2007/0286279-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: GUSTAVO SILVA TRAMUNT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZILA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14097)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011231 - RN (2007/0283500-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: TÂNIA SOUZA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3.G
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14098)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011233 - RS (2007/0283194-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE VALDIR VARGAS
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14099)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011234 - RS (2007/0285998-2)

RECORRENTE	: RUBENS CHARAO RODRIGUES
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14100)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011235 - RS (2007/0283742-6)

RECORRENTE	: MECAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: EDILSON JAIR CASAGRANDE
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14101)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011236 - RS (2007/0283199-4)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: DANIEL SANTOS BORIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TONI VANDERLEI DE SOUZA
ADVOGADO	: RAFAEL CORTE MELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14102)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011237 - RJ (2007/0284667-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: JOSÉ ROBERTO P C FAVERET CAVALCANTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITOMINISTRO LUIZ FUX

Distribuição por prevenção do processo Ag 808782 (2006/0169666-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14103)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011238 - RS (2007/0285993-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HAMILTON DUARTE DA CRUZ
ADVOGADO	: LARISSA MICHELE DRUM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14104)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011240 - RS (2007/0285885-8)

RECORRENTE	: DIETILDE MARIA ROSSAROLLA FORGIARINI
ADVOGADO	: GEOVANI CEREZER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14105)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011243 - RS (2007/0272304-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA ANDÚJAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO FERNANDO SANTANNA BITELLO
ADVOGADO	: ARCI SENGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14106)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011245 - RS (2007/0274360-2)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ HENRIQUE POHREN
ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA LANGE
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 979434 (2007/0276611-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14107)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011248 - SP (2007/0285960-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: EDUARDO CARLOS FELIPPE
ADVOGADO	: DANIEL EDUARDO CARNACCHIONI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14108)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011249 - RS (2007/0285078-7)

RECORRENTE	: ALZIRA DA ROSA SILVA
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: FÁBIO CRUZ KLEIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 616172 (2004/0092908-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14109)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011253 - SP (2007/0285164-7)

RECORRENTE	: ILEURDES PONTES E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14110)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011256 - SP (2007/0208067-5)

RECORRENTE	: ORLANDO ROMANO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO IPESP
PROCURADOR	: VILMA APARECIDA CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14111)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011267 - RS (2007/0286184-6)

RECORRENTE	: BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO	: MARCELO GRENDENE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DERLI DE FATIMA BRUM VENCO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14112)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011269 - SP (2007/0285168-4)

RECORRENTE	: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14113)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011273 - RS (2007/0286180-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GREISE MARIA HELLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO PAULO SARAIVA STORNIOLO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO IGLESIAS CABRAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14114)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011280 - MG (2007/0295260-4)

RECORRENTE	: JACKSON VIANA
ADVOGADO	: JOVINO NESTOR
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14115)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011290 - PR (2007/0285400-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
PROCURADOR	: ANA CLAUDIA NEVES RENNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA ZAMBRIN SANCHEZ
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14116)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011292 - RS (2007/0285843-0)

RECORRENTE	: ARMANDO RUZZANTE E OUTRO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14117)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011296 - RJ (2007/0284663-9)

RECORRENTE	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	: SERGIO BERMUDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: WALDEMAR DECCACHE E OUTRO(S)

RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITOMINISTRO LUIZ FUX

Distribuição por prevenção do processo Ag 852972 (2006/0284451-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14118)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011316 - RS (2007/0283580-0)

RECORRENTE	: ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA TERESA
ADVOGADO	: FÁBIO ADRIANO STURMER KINSEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUÍS FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 939759 (2007/0192782-3) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14119)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011322 - MG (2007/0285046-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALDA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOAB RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14120)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011324 - SP (2007/0261566-1)

RECORRENTE	: AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MARY SINATRA MITIKO YAMAYA DE CASTRO G. SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA CONCEIÇÃO SUPERBI INÁCIO
ADVOGADO	: JOSUÉ DIAS PEITL
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14121)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011326 - SP (2007/0286077-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALDIR SERAFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CCI CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/C LTDA
ADVOGADO	: MARCELO MOREIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14122)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011327 - PR (2007/0258050-3)

RECORRENTE	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEONIDES FOPPA
ADVOGADO	: EGON BRUGGEMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14123)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011331 - RJ (2007/0284629-6)

RECORRENTE	: FERNANDO ROBERTO BRITO KOEHLER
ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO NORONHA KOEHLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE
ADVOGADO	: ANA PAULA CELESTINO VIANA
RECORRIDO	: OPERADORA UNIESTE DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO	: FREDERICO AUGUSTO SANTOS THURLER DE MENDONÇA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14124)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011334 - SC (2007/0283749-9)

RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA ARNT FERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CALWER MINERACAO LTDA
ADVOGADO	: JONAS ANTÔNIO WERNER
INTERES.	: FAZENDA NACIONAL
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14125)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011342 - AM (2007/0283102-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: POLI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14126)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011349 - SP (2007/0283030-4)

RECORRENTE	: OSWALDO E JOEL LTDA
ADVOGADO	: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LÍGIA SCAFF VIANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14127)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011353 - SP (2007/0258039-8)

RECORRENTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: FLÁVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRA DEBIANCHI LEMOS E OUTROS
ADVOGADO	: WALDIR RAMOS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14128)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011369 - RS (2007/0286287-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILBERTO LUIZ FRAPORTI E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14129)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011371 - RS (2007/0286281-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCINDO SEVERINO BERTOLETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14130)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011374 - SC (2007/0286268-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: ZANIOLO MADEIRAS E AGROPECUÁRIA LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: ISMAEL TADEU TREVEVISANI E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BEDUSCHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 936541 (2007/0187861-8) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14131)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011400 - MT (2007/0285393-4)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CASEMAT COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: NILO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14132)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011402 - SP (2007/0285951-6)

RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS SARAIVA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO ARENA JUNIOR
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14133)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011444 - AM (2007/0285653-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: LEILA MARIA RAPOSO XAVIER LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULA AVELINO SALES
ADVOGADO	: AUGUSTO COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14134)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011478 - RS (2007/0281080-4)

RECORRENTE	: MACLAIR LUEDKE BRAGAGLIA
ADVOGADO	: SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MILTON DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14135)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011479 - RS (2007/0281076-4)

RECORRENTE	: MARTHA CHEMALE ESPINDOLA E OUTRO
ADVOGADO	: LUIS ALBERTO DA SILVA
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RICARDO GONÇALEZ TAVARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14136)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011482 - RS (2007/0287007-3)

RECORRENTE	: ALINA HONORINA RAIN FERRAZ
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COSTA SCHMIDT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDERSON CAVALHEIRO MÜLLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14137)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011484 - SP (2007/0285825-2)

RECORRENTE	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE	: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PERUIBE
PROCURADOR	: SÉRGIO MARTINS GUERREIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14138)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011486 - MG (2007/0285112-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENATO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: LEONIA MARIA GONCALVES
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14139)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011487 - RS (2007/0287009-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCENARIA MARSUL LTDA/
RECORRIDO	: SERGIO DAVI EMER E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS GILBERTO FAVERO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14140)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011489 - SP (2007/0286098-6)

RECORRENTE	: RKM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: JULIANA BURKHART RIVERO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14141)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011490 - RS (2007/0287005-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14142)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011492 - PR (2007/0285384-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
PROCURADOR	: PAULO NOBUO TSUCHIYA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: SANIA STEFANI
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14143)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011493 - RS (2007/0287012-5)

RECORRENTE	: HILMAR KANNENBERG E OUTRO
ADVOGADO	: SOLANGE PERAMO MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DULCIMAR BITTENCOURT CÔRREA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14144)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011495 - MG (2007/0285071-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZINHA OLIVEIRA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA CASTANHEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14145)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011496 - SP (2007/0286145-4)

RECORRENTE	: CAIADO PNEUS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ PASCOAL PIRES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14146)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011497 - MG (2007/0285701-5)

RECORRENTE	: MARIA MENEZES COSTA FIRMINO
ADVOGADO	: ALEXANDRA KARLA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14147)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011503 - MG (2007/0285054-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA ALVES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: PAOLA COELHO GERSZTEIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14148)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011504 - AM (2007/0285663-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORLANDO CANCIO DE PAIVA
ADVOGADO	: MARTHA MAFRA GONZALEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14149)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011508 - AM (2007/0285661-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: TAYNAH LITAIFF ISPER ABRAHIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14150)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011509 - RS (2007/0283311-9)

RECORRENTE	: ILHA MOVEIS COMERCIO E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	: ADRIANA CANCERI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE ALDAIR NIDEJELSKI
ADVOGADO	: TIÃO DE CARVALHO GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14151)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011511 - SP (2007/0285971-8)

RECORRENTE	: MOTORES KUPER ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÁRCIA FERREIRA COUTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 887531 (2007/0074354-8) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14152)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011513 - MG (2007/0285037-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: ORLANDO FERREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRENI EUSTAQUIO GOULART
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14153)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011515 - MG (2007/0285038-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: ANA PAULA MUGGLER RODARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAIR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS ALBERTO S MORCERF E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14154)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011516 - SC (2007/0285871-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSE JOVITO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO CARLIN KILIAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14155)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011519 - MG (2007/0285041-1)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SILVANA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRENE DOS SANTOS VITAL
ADVOGADO	: CAIO MARCIO LOPES BOSON E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14156)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011520 - RS (2007/0283876-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: ERNESTO CROS VALDEZ JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO RICARDO DA SILVA BRAGA E OUTROS
ADVOGADO	: MÍRIAM LÚCIA KULCZYNSKI FORSTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14157)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011522 - PR (2007/0274676-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA MARIA FATIMA PEIXER E OUTROS
ADVOGADO	: GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14158)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011525 - SP (2007/0286030-6)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIZA DE OLIVEIRA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO FALLEIROS LEBRAO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14159)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011526 - SP (2007/0286037-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRENIRO MEDALHA E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14160)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011528 - RS (2007/0286316-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14161)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011529 - MG (2007/0285068-6)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA LUÍZA PEDROSA E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO RABELO DE FARIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14162)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011531 - SC (2007/0285835-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TERESINHA BORGES GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INDÚSTRIA DE MADEIRAS GUILHERME BUTZKE LTDA
ADVOGADO	: DANTE AGUIAR AREND E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14163)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011532 - RS (2007/0285080-3)

RECORRENTE	: ALMERINDA DINIZ
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: FÁBIO CRUZ KLEIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14164)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011534 - RS (2007/0281071-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ WITT FAILLACE - SUCESSÃO
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14165)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011535 - RN (2007/0280837-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: MAURÍCIO DE MEDEIROS MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3.G
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14166)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011537 - RS (2007/0283530-5)

RECORRENTE	: GLACI MARIA MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: GISELE DE OLIVEIRA FELÍCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR	: ADMAR BARRETO NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14167)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011538 - MG (2007/0285063-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REMAQ REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DIAS DE BARROS JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14168)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011540 - RO (2007/0285354-2)

RECORRENTE	: JOÃO BATISTA MARQUES VIEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO REIS RIBEIRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: AIRTON PEDRO MARIN FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 923390 (2007/0150168-3) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14169)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011543 - AM (2007/0283082-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: REYSON DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOANA DE NAZARE NERY DA COSTA
RECORRIDO	: WALDECIRIA CAVALCANTE VIANA
ADVOGADO	: VIVALDO BARROS FROTA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14170)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011547 - RS (2007/0283533-0)

RECORRENTE	: ARIOSTO MOACYR DUTRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CLAUDINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: ADMAR BARRETO NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14171)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011548 - PA (2007/0284937-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
ADVOGADO	: ULYSSES D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14172)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011549 - MG (2007/0284938-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: IRENE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENATO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14173)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011550 - AM (2007/0283078-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: LUCIANA GUIMARÃES PINHEIRO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSMAR MARQUES VITAL
ADVOGADO	: JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14174)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011551 - PR (2007/0282087-4)

RECORRENTE	: TRANSPETROL LTDA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS LOVATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: GLÁUCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14175)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011552 - MG (2007/0285030-9)

RECORRENTE	: MIGUEL MOYSES NETO
ADVOGADO	: AMANAJOS PESSOA DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARCO TULIO CALDEIRA GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14176)
RECURSO ESPECIAL Nº 1011554 - CE (2007/0283045-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CLÁUDIA GONDIM CAMPELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARDENIO CESAR CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO	: NAPOLEÃO LIMA DE AMORIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 922322 (2007/0174843-1) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14177)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011556 - MT (2007/0285389-4)

RECORRENTE	: TRIOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME E OUTROS
ADVOGADO	: MAURO ANTONIO STUANI
RECORRIDO	: GENESIO SOCREPPA
ADVOGADO	: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14178)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011561 - MT (2007/0285018-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALÉRIA SAQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURO SABO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14179)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011563 - RS (2007/0283326-9)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: ÁLVARO DE MORAES VASCONCELLOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GRAZIELA LIPPERT DA SILVA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14180)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011566 - SC (2007/0270450-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCY ANITA GRAEBE HOFMANN - ESPÓLIO
REPR. POR	: GERT JULIO GRAEBE HOFMANN
ADVOGADO	: SILVANA SERVI WENDLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14181)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011569 - RS (2007/0283253-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARLINDO SUZIN E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14182)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011571 - SC (2007/0283824-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: TYCHO BRAHE FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RODRIGO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO	: GIOVANI PEREIRA SCALVENZI
RECORRIDO	: MARCELO CORREA BARBOSA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14183)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011573 - DF (2007/0284921-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ALESSANDRO VENDRAMINI LANGERHORST E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLÁVIO SANTOS SEVERO E OUTROS
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14184)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011574 - RS (2007/0287630-2)

RECORRENTE	: ANDRÉIA RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14185)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011578 - RS (2007/0287325-6)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: GUSTAVO DAL BOSCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO ALTMAYER
ADVOGADO	: ROGÉRIO GERMANO GELLER
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14186)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011580 - RN (2007/0286246-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: MAURÍCIO DE MEDEIROS MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3º. GRAU
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14187)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011581 - RS (2007/0284721-0)

RECORRENTE	: SARCEDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	: MICHEL AVELINE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO FRITZEN E OUTROS
ADVOGADO	: ÉRICO MOTA FERREIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: MUNICIPIO DE OSORIO
ADVOGADO	: LAURY ROBERTO SCHOLL OLIVEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: CRISTIANO CAMARGO
INTERES.	: FLORINDO LEMOS PADILHA
ADVOGADO	: PETRONILHA HELENA HENKEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14188)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011582 - RS (2007/0287210-8)

RECORRENTE	: JORGE LUIZ PIVA
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO RABUSKE
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da PRIMEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14189)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011583 - RS (2007/0287302-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS CORDOVA
ADVOGADO	: ELISABETE HERCILIA PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14190)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011591 - RS (2007/0287722-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOLANGE DE FATIMA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: ROMANO ROMANI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14191)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011594 - SP (2007/0286089-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: INAIÁ BRITTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SONIA MARIA DIAS
ADVOGADO	: HEITOR VITOR FRALINO SICA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14192)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011595 - PB (2007/0287578-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCA NUNES PIRES DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14193)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011596 - SP (2007/0287731-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: EMILIE MARGRET H NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZA RUBI FALCO
ADVOGADO	: SOLANGE CARDOSO ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14194)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011599 - SP (2007/0285830-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO EDUARDO ACERBI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WALDIR JOSE BECARI
ADVOGADO	: WILLY BECARI
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 882480 (2006/0190458-9) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14195)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011600 - SP (2007/0286079-6)

RECORRENTE	: PAULO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: GUMERCINDO DOS SANTOS JUNIOR
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14196)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011601 - SP (2007/0286073-5)

RECORRENTE	: ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14197)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011602 - RS (2007/0287092-2)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: CARLA BONETTI DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLEUSA MARIA MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO	: LUÍS MIGUEL LOUZADA SOARES
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14198)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011608 - PB (2007/0287248-5)

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR	: JONABIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA GLORIA FRAGOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14199)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011609 - MG (2007/0285073-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CESAR DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14200)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011612 - RS (2007/0287331-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NOELI CARMEN SIGNOR
ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO ROCHA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14201)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011613 - RS (2007/0287086-9)

RECORRENTE	: MARIA GORETE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S.A
ADVOGADO	: JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14202)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011616 - PB (2007/0287254-9)

RECORRENTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADO	: EMANUELLA MOREIRA XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA CARMELA DOS SANTOS PATRICIO E OUTRO
ADVOGADO	: WILMAR UCHOA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
INTERES.	: INTER INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14203)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011617 - PR (2007/0287544-2)

RECORRENTE	: CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RECORRIDO	: LORENELSON LAURINDO
ADVOGADO	: ÁLVARO BORGES JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14204)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011619 - RS (2007/0287315-5)

RECORRENTE	: AMARILDO RIBEIRO DE BARROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14205)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011621 - PR (2007/0287583-4)

RECORRENTE	: DIRCEU KLEIN E OUTRO
ADVOGADO	: PATRÍCIA ROHN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO SERGIO DOS SANTOS PATRAO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: JORGE DERBLI E OUTRO(S)
INTERES.	: BLANCA RIBEIRO VIANNA
ADVOGADO	: LEANDRO GALLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14206)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011623 - PB (2007/0287582-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARTA CERIS SOTERO FELIX
ADVOGADO	: CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14207)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011625 - ES (2007/0287667-8)

RECORRENTE	: GIOVANI DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA PENHA LOUREIRO AMANCIO
ADVOGADO	: JAQUES MARQUES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14208)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011627 - RS (2007/0287403-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ROSELI CAMPOS GONÇALVES
ADVOGADO	: LACY TEREZINHA DA ROCHA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14209)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011630 - MG (2007/0285092-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN SANT'ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLSON DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO	: LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14210)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011634 - RS (2007/0283597-3)

RECORRENTE	: MAURO LEAR RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELA ALVES DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14211)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011635 - RJ (2007/0272875-9)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAZARETH GARCIA SOBREIRA
ADVOGADO	: CRISTIANE DE ALBUQUERQUE
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14212)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011636 - RO (2007/0287644-0)

RECORRENTE	: MARIA DE NAZARE SODRE LIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MADSON ERASMO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14213)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011637 - SC (2007/0272902-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIONÍSIO BONFANTE
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO REQUIÃO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14214)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011638 - RO (2007/0287690-8)

RECORRENTE	: SIMEAO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14215)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011640 - RO (2007/0287698-2)

RECORRENTE	: CLEDISON COSTA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO MADSON ERASMO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14216)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011644 - SP (2007/0287252-5)

RECORRENTE	: DESTILARIA LONDRA LTDA
ADVOGADO	: MARCOS CAETANO CONEGLIAN
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARGARETH ANNE LEISTER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14217)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011646 - RS (2007/0287788-0)

RECORRENTE	: PAULINO PAZINE VARGAS E OUTROS
ADVOGADO	: JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI
RECORRIDO	: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO BASICA E TECNOLOGICA DE PELOTAS CEFET
PROCURADOR	: LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14218)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011648 - RS (2007/0287716-0)

RECORRENTE	: LEDOIR DA MOTTA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO KREMER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: ADRIANA DOS SANTOS ROCHA MARSIAJ OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14219)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011649 - MG (2007/0285678-6)

RECORRENTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: RITA ALCYONE SOARES NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSWALDO SILVA CRUZ FILHO
ADVOGADO	: ROOSEVELT PIRES
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14220)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011651 - RS (2007/0287307-8)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: PATRÍCIA RASIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVANA TERESINHA MARTINS SITA
ADVOGADO	: CLAUDIOMIR ANTÔNIO DIAS DE CASTRO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14221)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011652 - MG (2007/0285681-4)

RECORRENTE	: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	: LUCIANA SCHMIDT AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVIO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14222)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011654 - RS (2007/0287677-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDINEI FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO	: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14223)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011655 - MG (2007/0285675-0)

RECORRENTE	: PLASTIBI PLASTICOS IBIRITE LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: BMF - BELGO-MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	: J BELATO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14224)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011656 - SP (2007/0287099-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LÍGIA SCAFF VIANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HIDROPLAS S/A
ADVOGADO	: SERGIO FARINA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 213838 (1999/0041302-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14225)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011657 - RS (2007/0287703-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AIRTON ODECIO PIVETTA
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14226)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011661 - PR (2007/0285398-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: CARLOS RENATO CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO YOSHITERU TODA
ADVOGADO	: EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 985096 (2007/0213460-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14227)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011662 - SP (2007/0286447-2)

RECORRENTE	: MARTE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	: ILDEFONSO DE ARAÚJO
RECORRIDO	: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO	: CELESTE MATHIAS BROCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14228)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011663 - RS (2007/0287746-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NORMELIA SEBASTIANA DO CARMO
ADVOGADO	: FÁBIO DE OLIVEIRA ROSSOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14229)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011664 - RS (2007/0287789-1)

RECORRENTE	: NEIL RODRIGUES PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: ADRIANA DOS SANTOS ROCHA MARSIAJ OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14230)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011665 - PR (2007/0287635-1)

RECORRENTE	: LADISLAU OBRZUT NETO
ADVOGADO	: MARCY HELEN VIDOLIN
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14231)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011666 - RS (2007/0287580-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSÉ CÂNDIDO DE GODOY NETTO
ADVOGADO	: NELSON EGON GEIGER
INTERES.	: MUNICÍPIO DE CAMAQUA
ADVOGADO	: CRISTIANO RODRIGUES FAGUNDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14232)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011669 - SP (2007/0287774-1)

RECORRENTE	: NELSON PEDRAGA
ADVOGADO	: BEATRIZ FURLAN
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ EDUARDO SANTOS ZACARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14233)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011674 - SP (2007/0285751-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ELIADYR FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HAVANT-COM E MAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14234)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011677 - RO (2007/0287695-7)

RECORRENTE	: MARIA DAS GRACAS BRITO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO MADSON ERASMO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14235)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011681 - PB (2007/0287585-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA CECILIA DE BRITO VALENCA GUIMARAES
ADVOGADO	: CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14236)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011687 - RS (2007/0287081-0)

RECORRENTE	: ARTE VITRAL GEUER LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO CANAZARO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14237)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011689 - RS (2007/0287312-0)

RECORRENTE	: ÁLVARO ROCHA VARGAS - SUCESSÃO
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14238)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011696 - RS (2007/0287329-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14239)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011697 - DF (2007/0286454-8)

RECORRENTE	: ÂNTONIO NAVAES GUSMÃO DE ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO	: CARLA SOARES VICENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14240)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011700 - RS (2007/0287654-1)

RECORRENTE	: PAVAN PRÉ-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	: GELSON BARBIERI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 927498 (2007/0123000-8) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14241)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011701 - SP (2007/0287727-2)

RECORRENTE	: MAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	: CLEBER SPERI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14242)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011704 - PR (2007/0287594-7)

RECORRENTE	: ARMANDO HABERMANN FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA
ADVOGADO	: MARCELO TESHEINER CAVASSANI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14243)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011707 - RS (2007/0283540-6)

RECORRENTE	: MARISA ENGELMAN E OUTROS
ADVOGADO	: MÍRIAM LÚCIA KULCZYNSKI FORSTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL UFRGS
PROCURADOR	: ROBERTO C. DUARTE ALVIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14244)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011716 - RS (2007/0287212-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPEGRS
PROCURADOR	: MARISA KAMINSKI MARQUES PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANADIR MACEDO CAVALHEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: ROSANE MARLI HAUBERT DA SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14245)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011721 - RO (2007/0287634-0)

RECORRENTE	: RAIMUNDO SOBREIRO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO MADSON ERASMO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14246)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011723 - RO (2007/0287639-9)

RECORRENTE	: JOÃO AMORIM DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO MADSON ERASMO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14247)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011726 - SP (2007/0285814-0)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUIZ EDUARDO PORTILHO D'ANTINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELIO PACE E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14248)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011746 - RS (2007/0287253-7)

RECORRENTE	: GETÚLIO GONÇALVES TAROUCO
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: ADRIA WENNEKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14249)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011747 - RS (2007/0287440-7)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: FRANCINE BATISTELLA FIALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVALDO LUIS GODOI PEREIRA
ADVOGADO	: RENATO MARTINELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14250)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011749 - SP (2007/0287267-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRANSPORTADORA NALU LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO ANTONIO VESCHI
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14251)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011751 - PB (2007/0287574-5)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANA NÓBREGA DE MENEZES
ADVOGADO	: FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14252)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011753 - SP (2007/0287713-4)

RECORRENTE	: CORAM COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	: JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LÍGIA SCAFF VIANNA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14253)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011756 - SP (2007/0287357-2)

RECORRENTE	: ZABET S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: MAURÍCIO JOSÉ BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCIA MARIA CORSET GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14254)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011757 - RS (2007/0287319-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: EDUARDO BORGES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELA MARIA FARIAS DO AMARAL
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14255)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011765 - PB (2007/0287285-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISTOVÃO RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO	: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14256)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011772 - RS (2007/0259129-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSA GONZALES SEFERIN
ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA PEDROSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14257)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011773 - SP (2007/0288448-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: A B MONTEIRO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: CLAUDINEI AP. PELICER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14258)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011775 - PB (2007/0287300-5)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO CARMO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14259)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011779 - SP (2007/0286094-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LUCIA ANTUNES
ADVOGADO	: FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14260)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011792 - RS (2007/0287192-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MOACIR DE MELLO E OUTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ TRANQUILLO
INTERES.	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14261)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011799 - RJ (2007/0286366-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GLUSEPPINA PANZA BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO LINNEU HOFFMANN
ADVOGADO	: MARIA DE FATIMA DA SILVA MOREIRA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14262)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011804 - DF (2007/0260438-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: WAGNER FERREIRA AGOSTINHO
RECORRIDO	: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO PODVAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14263)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011815 - RS (2007/0287778-9)

RECORRENTE	: OSWALDO GINZO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA MARIA MACHADO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ MARCOS QUINTELLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14264)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011819 - RS (2007/0286090-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANDREA SOBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAUM CARLOS WASSERMAN
ADVOGADO	: RICARDO RAPOPORT
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14265)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011825 - CE (2007/0286047-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO MACENO DE ARAÚJO GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO MAGALHÃES FERNANDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 821864 (2006/0225763-2) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14266)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011829 - SE (2007/0288527-3)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO BARBOSA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALINE SILVA REIS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 928842 (2007/0159689-3) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14267)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011830 - RN (2007/0282263-1)

RECORRENTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	: MARIANO JOSE BEZERRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: PANORAMA AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: HERTA TERESA FRAGOSO CAMPOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14268)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011832 - SP (2007/0262091-1)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: LUCIANA MARINI DELFIM GIRALDI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RONALDO CESAR PEREIRA
ADVOGADO	: EDUARDO MACARU AKIMURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14269)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011843 - MS (2007/0286152-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KEULLA CABREIRA PORTELA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO ARAUJO
ADVOGADO	: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14270)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011850 - RS (2007/0286175-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELENA FIABANE MIRANDA
ADVOGADO	: MARCOS TEIXEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14271)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011854 - PR (2007/0285399-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: ANA CLAUDIA NEVES RENNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE CLAUDINO
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14272)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011855 - RS (2007/0286140-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDERSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14273)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011859 - SP (2007/0287836-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIO FERREIRA
ADVOGADO	: IVANI MOURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14274)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011867 - PE (2007/0237230-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: JOÃO JOSÉ DA CRUZ COUTINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO VALDEVINO CORREIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14275)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011868 - CE (2007/0286036-7)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
PROCURADOR	: FRANCISCO JOSÉ SOARES BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVONETE BATISTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: ANA MARCIA TAVARES CRUZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14276)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011872 - PR (2007/0287524-0)

RECORRENTE	: SISEMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLORADO
ADVOGADO	: DOUGLAS L COSTA MAIA
RECORRIDO	: JOSE FRANCISCO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	: ANTONIO CARDIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14277)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011874 - MG (2007/0288647-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: CLÁUDIO JOSÉ RESENDE FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTER NEPOMUCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DENISE CORTAT DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14278)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011880 - MG (2007/0288643-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE JECEABA
ADVOGADO	: ANA PAULA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA EUSTAQUIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO	: HARLLEY FREITAS FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14279)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011886 - PR (2007/0287572-1)

RECORRENTE	: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDWIGES DOS PASSOS FUZETTI
ADVOGADO	: GLAUCE VIANNA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14280)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011891 - ES (2007/0288146-0)

RECORRENTE	: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: LUANA PESSANHA FARIA PEREIRA
RECORRIDO	: IDALINA ESPINASE GRATZ
ADVOGADO	: MARIA DA PENHA HERVATI
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14281)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011894 - RS (2007/0288645-0)

RECORRENTE	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO	: GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EVERALDO APOLO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NARA CECÍLIA MARTINS DA ROSA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14282)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011897 - MG (2007/0288406-1)

RECORRENTE	: MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO SILVA
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14283)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011900 - RS (2007/0288570-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: RÚBIO EDUARDO GEISSMANN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14284)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011902 - RS (2007/0288640-0)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO CEZAR BATISTA TELLES
ADVOGADO	: JOÃO RICARDO PINTO COSTA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14285)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011904 - RS (2007/0288633-5)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: EDUARDO BORGES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE ALOISIO KIRCH
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14286)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011907 - RS (2007/0288427-5)

RECORRENTE	: BANCO BMG S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DELCIO ANTONIO HOFFMANN
ADVOGADO	: TONI COSMI MUZA ROZA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14287)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011914 - SP (2007/0288702-9)

RECORRENTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S/A SPTRANS
ADVOGADO	: MÁRCIO CAMPOS
RECORRIDO	: CECÍLIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DIAS VIANNA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14288)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011919 - RS (2007/0286189-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES SEFRIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANILO BOKORNI
ADVOGADO	: ADRIANO JOSÉ OST
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14289)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011928 - RS (2007/0288636-0)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANA MARIA LONGARAY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERAFIM DE AZEVEDO CARDOSO
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14290)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011933 - SP (2007/0274330-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: MÁRCIO JOSÉ ANTUNES (PRESO)
ADVOGADO	: IVAN PETERSON DE CAMARGO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14291)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011934 - RS (2007/0286196-0)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO SALDANHA SUCHY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERREIRA REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	: MANOEL RENATO MEYER PEREIRA BITTENCOURT
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14292)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011936 - SP (2007/0288390-0)

RECORRENTE	: ALEX AZZALI RAYMUNDO E OUTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DELGADO LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IDA AZZALI RAYMUNDO - ESPÓLIO
RECORRIDO	: SUZELI HELENA DE MARCOS JARDIM E CÔNJUGE
ADVOGADO	: FÁBIO SOLA ARO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14293)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011946 - SP (2007/0287617-3)

RECORRENTE	: TME TECNOLOGIAS MECÂNICAS E ELETRÔNICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADA	: MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14294)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011947 - RS (2007/0287166-5)

RECORRENTE	: ESTELITA MARILU RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 921711 (2007/0023164-3) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14295)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011948 - RS (2007/0287162-8)

RECORRENTE	: ROSÂNGELA PENNA SEFERIN
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14296)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011949 - MA (2007/0288913-8)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: DANIEL BLUME P DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14297)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011950 - PR (2007/0287550-6)

RECORRENTE	: VALDOMIRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JULIO CESAR DALMOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: AURÉLIO FERREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14298)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011952 - RS (2007/0287751-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IGNACIA BRASIL DE LIMA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14299)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011953 - RS (2007/0287758-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZORAIDES DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14300)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011954 - RS (2007/0287170-5)

RECORRENTE	: IZABEL DE FÁTIMA MATOSO FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14301)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011955 - RS (2007/0288479-3)

RECORRENTE	: FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIGUEL DA SILVA ALENCASTRO
ADVOGADO	: MARCELO DE JESUS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14302)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011956 - MG (2007/0288648-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: JOÃO AUGUSTO DE MORAES DRUMMOND E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NUMA POMPÍLIO MARIA CHAVES SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14303)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011957 - MG (2007/0288650-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
PROCURADOR	: HUMBERTO GOMES MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA OLIVIA DUTRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FADAIAN CHAGAS CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14304)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011958 - RS (2007/0288617-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SADI DA SILVA
ADVOGADO	: ELIANE VERÔNICA SROCZYNSKI
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14305)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011959 - SP (2007/0287824-5)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ALBERTO CARNEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VISTA VERDE S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO LACAZ MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro FERNANDO GONÇALVES em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14306)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011960 - RS (2007/0287297-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BELONI GUEDES
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTONIO COPPINI
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14307)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011961 - RS (2007/0286983-0)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELL0 E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NORIDES MELO VARGAS
ADVOGADO	: RENATO MARTINELLI
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14308)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011963 - RS (2007/0285918-5)

RECORRENTE	: MARIA BERNADETE DA SILVA FORTUNATO
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14309)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011964 - RS (2007/0287310-6)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: SUELENA CIOCCARI LANNES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14310)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011965 - RS (2007/0283243-7)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: CRISTIANO DA SILVA BREDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSIMARI DE MELLO VARGAS
ADVOGADO	: RAFAEL SIMON BASTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14311)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011966 - SC (2007/0287725-9)

RECORRENTE	: JAMESON CAMARGO NUNES
ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR	: PAULO GILBERTO COGO LEIVAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14312)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011967 - PR (2007/0285392-2)

RECORRENTE	: MUNÍCIPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: CARLOS RENATO CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14313)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011968 - SP (2007/0286437-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COPERSUCAR S.A E OUTRO
ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14314)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011970 - PE (2007/0288260-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: IANE ANDREA DE SA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMERCIO DE CEREAIS DO ARARIPE LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14315)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011971 - SP (2007/0283422-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÉLIA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IBRAC IND BRAS DE ADITIVOS E CONDIMENTOS LTDA
ADVOGADA	: ERICA ZENAIDE MAITAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14316)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011974 - ES (2007/0290260-8)

RECORRENTE	: WALDINEI SILVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	: RICARDO TADEU RIZZO BICALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JACKELINE COZER MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELLO GONÇALVES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14317)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011976 - RS (2007/0287341-0)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER DO BRASIL S A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO	: JORGE BERTOLI DA COSTA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14318)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011979 - SP (2007/0288407-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JEANS GABY IND DE ROUPAS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14319)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011981 - MG (2007/0288509-5)

RECORRENTE	: PREVIMINAS FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: HANNAN DELVAN BECHAALANI MANSOUR VIEIRA ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMBROSINA RIBEIRO CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: VANIA REGINA DE ARAUJO GONDIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14320)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011982 - RS (2007/0288218-0)

RECORRENTE	: CONSTANTINO BARBAR STEPHANOU E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14321)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011983 - RS (2007/0272754-7)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: LORENZO LACERDA CAPELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLELIA DE SOUZA LEMERTZ TEIXEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ HORÁCIO DE OLIVEIRA GATTIBONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14322)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011987 - MG (2007/0288505-8)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRÉ RODRIGUES DE SENNA BATISTA
ADVOGADO	: SANDER MALDONADO REZENDE COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14323)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011988 - RS (2007/0288077-7)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: ROBERTO LOPES DA SILVA
RECORRIDO	: CARMEN ROSANA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ECINELE PENTEADO BOEIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14324)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011989 - RS (2007/0285999-4)

RECORRENTE	: VALDEMAR DALLE LASTE
ADVOGADO	: CARMEM LÚCIA IANKOWSKI DIAS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: PATRÍCIA BERNARDI DALL'ACQUA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 907973 (2006/0267638-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14325)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011992 - RS (2007/0288071-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DOROTI DA ROCHA MULLER
ADVOGADO	: HERTON LUÍS SOARES DE MORAES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14326)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011994 - SP (2007/0287619-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CASA CHANGAI TECIDOS E ARMARINHOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JAIME ANTÔNIO MIOTTO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 491938 (2002/0173142-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14327)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011995 - RS (2007/0287457-0)

RECORRENTE	: JADWIGA THEREZA GORCZAK CEGELSKI
ADVOGADO	: SANDRO ROGÉRIO LIBARDONI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LISANDRO LUÍS WOTTRICH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14328)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011997 - RS (2007/0287059-1)

RECORRENTE	: MAURÍCIO COELHO VARGAS
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR MIGNONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S.A
ADVOGADO	: IVO PEGORETTI ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14329)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011999 - MG (2007/0288638-4)

RECORRENTE	: PAULO FRANCISCO BOLINA
ADVOGADO	: EVANDRO FRANÇA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RENATA VIANA DE LIMA NETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14330)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012001 - SP (2007/0283877-6)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA LUCIA IKEDA OBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARJA ARTEFATOS TÉCNICOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS TELO DE MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 886448 (2007/0067306-2) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14331)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012002 - RS (2007/0287105-8)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: CINTHIA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILMAR LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO GAI VEIGA
INTERES.	: JOSIEL REGINATTO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14332)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012006 - PR (2007/0287065-5)

RECORRENTE	: ZÉLIA MARIA CORRÊA BENEVIDES REZENDE
ADVOGADO	: CIRO CECCATTO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANACLETO LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14333)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012007 - MG (2007/0278430-7)

RECORRENTE	: SUPERMERCADO AMADEU ALIMENTOS BAIXO CUSTO LTDA
ADVOGADO	: JOVE SILMAR GUERRA BERNARDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CÉLIO LOPES KALUME E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 787406 (2006/0119992-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14334)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012010 - PB (2007/0287565-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO RAIMUNDO NETO
ADVOGADO	: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14335)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012012 - PB (2007/0287588-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCIANA BATISTA GOMES
ADVOGADO	: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14336)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012013 - SP (2007/0287455-7)

RECORRENTE	: SERRA E SERRA LTDA
ADVOGADO	: DEVAIR ANTÔNIO DANDARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO MENDEL SCHEFLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14337)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012014 - SC (2007/0287443-2)

RECORRENTE	: CEZAR TADEU PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANACLETO LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14338)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012017 - RS (2007/0288796-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: GUILHERME G J NEUTZLING E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VINO KRUGER
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14339)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012018 - RS (2007/0287072-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
PROCURADOR	: CÉSAR CLODOMIRO CAVALHEIRO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO LUIS BALBINOT
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14340)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012020 - RS (2007/0287233-5)

RECORRENTE	: JOSÉ MARIO FELIX
ADVOGADO	: FÁBIO PICCOLI RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14341)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012021 - PE (2007/0288333-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: MARIA RAQUEL SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RICARDO RUDOLFO ENGELHARDT
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO COUTINHO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 904922 (2007/0133746-6) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14342)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012024 - RS (2007/0288469-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORAIDE OFELIA DA SILVA ALBARELLO
ADVOGADO	: DIETER CHARLES POTTER
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14343)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012025 - SP (2007/0286731-5)

RECORRENTE	: JEFFERSON DAHER DAUD
ADVOGADO	: DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14344)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012026 - RS (2007/0288801-5)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: CAMILA THOMAZI S MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DENISE PADILHA DE SOUZA
ADVOGADO	: LUÍS MIGUEL LOUZADA SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 908839 (2007/0124245-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14345)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012028 - PR (2007/0287563-2)

RECORRENTE	: PAULO FORTUNATO OLIVA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA
RECORRIDO	: CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA
ADVOGADO	: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14346)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012029 - SP (2007/0286733-9)

RECORRENTE	: MÁRIO DEDINI OMETTO E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ GOMES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14347)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012031 - SP (2007/0287627-4)

RECORRENTE	: SUPERMERCADO PAO DE MEL LTDA
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CLÁUDIA AKEMI OWADA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14348)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012034 - SP (2007/0287444-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: D KOUROS COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: ALEX LIBONATI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 871938 (2006/0162885-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14349)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012037 - RS (2007/0286005-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: EDUARDO BORGES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARGEMIRO LUIZ TURCHETTI
ADVOGADO	: ROSELAINE DOS SANTOS ESMERIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14350)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012038 - PB (2007/0287424-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSEANE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO	: NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14351)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012040 - RS (2007/0288797-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NAILDE SAVI
ADVOGADO	: FABIANO PAZZET DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 918528 (2007/0109416-3) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14352)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012042 - SP (2007/0287368-5)

RECORRENTE	: AUTO POSTO VIA LESTE LTDA
ADVOGADO	: JORGE BERDASCO MARTINEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LÍGIA SCAFF VIANNA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14353)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012043 - RS (2007/0286007-6)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NERI PIRES DA SILVA
ADVOGADO	: JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14354)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012044 - RS (2007/0288465-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE	: M L A
ADVOGADO	: MONICA ELISA STEFFEN - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
PROCURADOR	: CINARA DE ARAUJO VILA E OUTRO(S)

INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14355)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012045 - RS (2007/0287551-8)

RECORRENTE	: ZOLAIR ZANCHI E OUTRO
ADVOGADO	: ZOLAIR ZANCHI (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FLÁVIO LUÍS ZAMBENEDETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1007433 (2007/0272887-3) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14356)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012046 - SP (2007/0286009-0)

RECORRENTE	: KRUPP PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO	: MARIA CATARINA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO MENDEL SCHEFLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14357)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012048 - RS (2007/0286012-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO CEZAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14358)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012050 - RS (2007/0288624-6)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS PINTO CHIES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSMARI LENTES BELLE
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14359)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012051 - SC (2007/0285376-8)

RECORRENTE	: CONSTRUTORA PIO 12 LTDA
ADVOGADO	: RAMON SOUZA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: ESTEVAN TIAGO BORGES DOS SANTOS BOPP E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14360)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012052 - RS (2007/0287229-5)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: DANIEL SANTOS BORIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABIO EDUARDO DA SILVA KRUMM
ADVOGADO	: TATIANE COIMBRA BURILLE
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14361)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012054 - SP (2007/0288748-3)

RECORRENTE	: ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A ELETROPAULO
ADVOGADO	: PAULO RENATO F. NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PREFEITURA ENSTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ADVOGADO	: DANIEL EDUARDO CARNACCHIONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14362)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012057 - SP (2007/0287825-7)

RECORRENTE	: JOÃO LUIZ DEZOTTI
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14363)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012058 - SP (2007/0254977-2)

RECORRENTE	: CESAR EITHEL GUEVARA DEL PINO
ADVOGADO	: GLORIA MARY ÁGOSTINO SACCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14364)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012059 - RS (2007/0288626-0)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS PINTO CHIES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CHARLES HERMANN LIMOES
ADVOGADO	: CHARLES HERMANN LIMOES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14365)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012060 - SP (2007/0286017-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANGHER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARI BUCHIDID CAMARGO
ADVOGADO	: TÁBATA F O JACOBUSI
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14366)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012063 - SP (2007/0287436-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAIRIPORA LTDA
ADVOGADO	: GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14367)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012066 - RS (2007/0288631-1)

RECORRENTE	: PEDRO CANSIO VIET
ADVOGADO	: MÁRCIA VIDI BONORINO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14368)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012067 - RS (2007/0288599-3)

RECORRENTE	: CLECI PORSCH
ADVOGADO	: ALESSANDER DOS SANTOS ANTUNES
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14369)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012069 - SP (2007/0286059-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: FRANCISCO GIRALDES ARIETA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO LAURIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14370)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012071 - SP (2007/0286728-7)

RECORRENTE	: JOSÉ LUIZ IRANI E OUTRO
ADVOGADO	: FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTERES.	: SIMETAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14371)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012073 - RS (2007/0287152-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: GERSON CRUZ BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO	: CAMILA JOHNSON CENTENO ANTOLINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14372)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012074 - MS (2007/0287461-0)

RECORRENTE	: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO CIRO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RECORRIDO	: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
PROCURADOR	: CLÁUDIA DE ARAÚJO MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14373)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012076 - SP (2007/0286726-3)

RECORRENTE	: ASSIS DE PAULA MANZATO E OUTROS
ADVOGADO	: CLÁUDIA CARON NAZARETH
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTERES.	: PAZ MED PLANO DE SAÚDE S/C LTDA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14374)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012077 - RS (2007/0264207-5)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO	: EDUARDO BORGES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSVALDO DANCLAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO DA SILVA ACOSTA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14375)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012078 - RS (2007/0287237-2)

RECORRENTE	: FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	: KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOLINO ALVES DE ALVES
ADVOGADO	: ZULEIKA TEREZINHA ZAGO XAVIER
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14376)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012081 - RS (2007/0287249-7)

RECORRENTE	: IDA LUIZA SANDRIN
ADVOGADO	: ZOLAIR ZANCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14377)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012082 - RS (2007/0287201-9)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MARIA ALEXANDRA BURG OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRUNO BUENO DE FRAGA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: CINARA MORAES VARGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14378)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012083 - PB (2007/0286031-8)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UFPB
PROCURADOR	: ROSA DE LOURDES ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGERIO PINHEIRO KLUPPEL
ADVOGADO	: NELSON LIMA TEIXEIRA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14379)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012084 - RS (2007/0288620-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: IDA SOFIA SCHINDLER DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICIPIO DE SANTO CRISTO
PROCURADOR	: LUIZ ALFREDO OST E OUTRO(S)
INTERES.	: P A E
REPR. POR	: R C A
ADVOGADO	: LIANE MUNCHEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 845642 (2006/0277233-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14380)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012087 - RS (2007/0287126-1)

RECORRENTE	: ROSANE FABRIS E OUTROS
ADVOGADO	: JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/PEL
PROCURADOR	: LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14381)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012098 - MG (2007/0288767-3)

RECORRENTE	: BANCO CREDIBANCO S/A
ADVOGADO	: SILVAN PELÁGIO DOMINGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TEREZINHA BOTELHO PEREIRA
ADVOGADO	: RONILDO GOUVÊA COUTINHO JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14382)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012101 - SP (2007/0286343-7)

RECORRENTE	: BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA
ADVOGADO	: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LÍGIA SCAFF VIANNA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14383)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012108 - BA (2007/0288514-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: LUIS BERNARDO GRAPPE E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 939531 (2007/0181386-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14384)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012109 - CE (2007/0286019-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO IGUATUENSE A S M I IGUATU
ADVOGADO	: MAX WILSON HERTZOG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição por prevenção do processo Ag 924946 (2007/0100871-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14385)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012112 - SC (2007/0287070-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIS ALBERTO SAAVEDRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CELIO RODOLFO MULLER
ADVOGADO	: KARINE SIQUEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14386)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012114 - SP (2007/0286167-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DJEMILE NAOMI KODAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERVIÇO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO	: HENRIQUE SÉRGIO DA SILVA NOGUEIRA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14387)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012116 - RS (2007/0286182-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JORGE LUÍS DA SILVA SANTANA (PRESO)
RECORRIDO	: FÁBIO CRISTIANO PRESTES DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: ALDERICO ELIAS DORIGON
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14388)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012117 - RS (2007/0287116-0)

RECORRENTE	: ANGÉLICA DE MORAES AVILA E OUTROS
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: LÚCIO FLÁVIO CAMARGO BASTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14389)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012118 - RS (2007/0285929-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOCIMAR ECHER (PRESO)
ADVOGADO	: RONALDO GELMINI
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14390)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012119 - MG (2007/0288496-0)

RECORRENTE	: JOSÉ DOS REIS LEAL
ADVOGADO	: MARCIO HENRIQUE TAVARES DOS REIS LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGOSTINHO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: PAULO MENEZES LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14391)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012120 - SP (2007/0286412-0)

RECORRENTE	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: MARY SINATRA MITIKO YAMAYA DE CASTRO G. SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VILMA HAIDEE PIZZA ROTTA
ADVOGADO	: JOSUE DIAS PEITL
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14392)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012121 - SP (2007/0285745-6)

RECORRENTE	: FERNANDO ANTÔNIO BUISHI
ADVOGADO	: FABIO PALLARETTI CALCINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 682015 (2005/0085554-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14393)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012122 - AM (2007/0285677-4)

RECORRENTE	: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO JUNIOR SALES
ADVOGADO	: JORGE ALEXANDRE M DE VASCONCELLOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14394)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012123 - MA (2007/0288924-0)

RECORRENTE	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
ADVOGADO	: JOSÉ MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAIMUNDO MANOEL RAMOS MARTINS
ADVOGADO	: CELSO HENRIQUE ANCHIETA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: C M L

REPR. POR	: A C O M
ADVOGADO	: CELSO HENRIQUE ANCHIETA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14395)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012124 - SP (2007/0286418-1)

RECORRENTE	: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRINEU MISTRINEL
ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14396)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012125 - ES (2007/0288753-5)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IACEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO MORAES BUTICOSKY
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 13034 (2007/0165019-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14397)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012130 - MG (2007/0288745-8)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: FERNANDO MARIANO DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMERCIAL TEIXEIRA E MENEZES LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: SELMO GONÇALVES CABRAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14398)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012131 - RS (2007/0287681-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA SILVA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FELISBERTA LUCAS SO
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14399)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012134 - MG (2007/0288579-1)

RECORRENTE	: ELZA TEREZINHA FIORILO MOREIRA
ADVOGADO	: MARCELO PÍCOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14400)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012138 - RS (2007/0287118-4)

RECORRENTE	: ADALBERTO WILKE E OUTROS
ADVOGADO	: LAURA DRESCHER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14401)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012143 - MG (2007/0288422-6)

RECORRENTE	: SILVANA FARIA
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14402)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012146 - RS (2007/0287107-1)

RECORRENTE	: PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: CÁSSIO MAGALHÃES MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDIRENE KELLER ROCHA
ADVOGADO	: LETÍCIA LUZZATTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14403)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012148 - RN (2007/0285917-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ UFC
PROCURADOR	: DAURIAN VAN MARSEN FARENA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUAREZ BRAGA SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO ANTONIO MAIA BARRETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14404)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012155 - MG (2007/0288517-2)

RECORRENTE	: CARLOS HENRIQUE SILVEIRA DE GOUVEA E OUTRO
ADVOGADO	: GIOVANNI NEVES FINOTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	: ALOYSIO MENDES MORAES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14405)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012157 - SP (2007/0286081-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PROCURADOR	: GUSTAVO GONÇALVES ALVAREZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEI DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO	: LINDINALVA CRISTIANA MARQUES
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14406)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012159 - SP (2007/0288859-4)

RECORRENTE	: ANTÔNIO BARBERO
ADVOGADO	: RENATO MATOS GARCIA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: NILDA GLÓRIA BASSETTO TREVISAN
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14407)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012162 - PR (2007/0287486-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMELIA REBUSSI VANUCCHI E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14408)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012167 - RS (2007/0287163-0)

RECORRENTE	: ABEL SENA DE MACEDO E OUTROS
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
ADVOGADO	: JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14409)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012168 - SP (2007/0288862-2)

RECORRENTE	: LUÍS ANTÔNIO NASCIMENTO CURI E OUTRO
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO NASCIMENTO CURI (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO MENDEL SCHEFLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14410)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012169 - MG (2007/0288519-6)

RECORRENTE	: BANCO CITICARD S.A
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA BEDRAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIA BENETELLO
ADVOGADO	: CYRO PEREIRA DE MAGALHÃES GOMES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14411)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012170 - RS (2007/0287157-6)

RECORRENTE	: VERA LÚCIA SOUTO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: OSCAR J T MONTEIRO BARROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14412)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012171 - MG (2007/0285043-5)

RECORRENTE	: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA IZABEL COSTA FLORES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFAICAL ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEITEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DANTAS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INOCOOP CENTRAB - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
RECORRIDO	: COOPERATIVA HABITACIONAL COLONIAL
ADVOGADO	: HÉLIO MOREIRA M. DA COSTA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14413)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012173 - RS (2007/0287251-3)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: RAQUEL TREVISAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VAGNER GOMES LOUREIRO
ADVOGADO	: HUGO DAVID GONZALES BORGES
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14414)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012175 - RS (2007/0287262-6)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SÔNIA MARA ANDREGHETTO
ADVOGADO	: CLÁUDIO REIS GOMES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14415)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012178 - PR (2007/0287525-2)

RECORRENTE	: MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A
ADVOGADO	: BRUNO CAZARIM DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: GLÁUCIA CORREA RETAMOZO BARCELOS ALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14416)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012179 - CE (2007/0285959-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: GERARDO GOES SAMPAIO
ADVOGADO	: CARMOLINDA SOARES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14417)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012180 - SP (2007/0288778-6)

RECORRENTE	: DELGA AUTOMOTIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA CRISTINA LIVORATTI OLIVA GARBELINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 887038 (2007/0070405-4) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14418)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012185 - PR (2007/0287796-7)

RECORRENTE	: JULIO CESAR BERTUZZI
ADVOGADO	: JULIANE MIRELA BERTUZZI
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PROCURADOR	: EUGENIO BATTESINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14419)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012188 - MS (2007/0287653-0)

RECORRENTE	: AUTO POSTO JAGUARETE LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JAIME ANTÔNIO MIOTTO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MIRIAM A PERES SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14420)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012191 - RS (2007/0288964-4)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REJANE EVALDT DA ROSA
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO FERREIRA SAIBRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14421)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012192 - RS (2007/0288628-3)

RECORRENTE	: ATHOS SILVA
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14422)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012197 - RS (2007/0287227-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DINARTE CHAVES DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14423)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012198 - RS (2007/0288968-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO CESÁRIO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALTER FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14424)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012202 - MA (2007/0288886-1)

RECORRENTE	: MARIA DO CARMO GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: LUCIANA CARDOSO MAIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14425)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012204 - RS (2007/0288969-3)

RECORRENTE	: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO BRANCO
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE PETRY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TAIS RODRIGUES
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14426)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012205 - RS (2007/0288990-0)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER SA
ADVOGADO	: GEORGIA JUST SABIDUSSI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SERGIO DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14427)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012208 - RS (2007/0288992-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIANA ENDERLE DA FONTOURA
ADVOGADO	: DEISE GALVAN BOESSIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14428)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012209 - MA (2007/0288882-4)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: CARLOS SANTANA LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14429)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012210 - RN (2007/0285947-6)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: FABIANO ANDRÉ DE SOUZA MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTEST/RN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14430)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012211 - ES (2007/0288098-0)

RECORRENTE	: KLAUS AFONSO SCHMITZ
ADVOGADO	: PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO	: RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14431)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012213 - RS (2007/0288970-8)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADEMIR JORGE SOUZA
ADVOGADO	: GIANCARLO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14432)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012214 - RS (2007/0287784-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
PROCURADOR	: JORGE DIONÍSIO DE MAGALHÃES MICHAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14433)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012219 - PR (2007/0288733-3)

RECORRENTE	: FOZ DO IGUACU PREFEITURA
ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 769415 (2006/0088602-6) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14434)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012223 - RS (2007/0288988-3)

RECORRENTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
ADVOGADO	: LORENZO LACERDA CAPELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDSON ALCÂNTARA DOS SANTOS MOTTA
ADVOGADO	: RODRIGO ADAIME DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14435)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012228 - SP (2007/0287661-7)

RECORRENTE	: MONTVEL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14436)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012237 - RS (2007/0287848-4)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: HUMBERTO JARDIM MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AILTE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSANE MITIDIERI OCHOA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14437)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012240 - SP (2007/0285845-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	: JUCELINO GOKAI TANI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14438)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012250 - RS (2007/0287842-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: CLÉBER RODRIGUES MACHADO (PRESO)
ADVOGADO	: LEA KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14439)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012254 - RN (2007/0285902-3)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS LAUMAR FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO	: PATRÍCIA MORAIS MONTE FLORÊNCIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14440)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012257 - PR (2007/0287177-8)

RECORRENTE	: ANGELA NASCIMENTO LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINA CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14441)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012260 - RS (2007/0287000-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANA EMA TERRES MOURA E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA OLIVEIRA PONTES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14442)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012266 - MG (2007/0288656-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E OUTRO
ADVOGADO	: ABDALA LOBO ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14443)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012270 - RS (2007/0288601-9)

RECORRENTE	: SERGIO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ARMILIATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: ADRIA WENNEKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14444)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012273 - RS (2007/0287129-7)

RECORRENTE	: EDUARDO FARIAS GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROCURADOR	: LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14445)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012274 - RS (2007/0281774-8)

RECORRENTE	: ITAMAR MENDES DA SILVA
RECORRENTE	: JOSÉ LUIS DA SILVA
RECORRENTE	: LUIS ANTÔNIO TRINDADE
RECORRENTE	: ANDRÉ CASSIANO NICARETTA
RECORRENTE	: SÔNIA MARIA PIACINI
RECORRENTE	: MARA LÚCIA DOS SANTOS
RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA CASTRO
RECORRENTE	: IONE CELANIRA BERGENTHAL ONOFRE
ADVOGADO	: FABIANO CAETANO PRESTES - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14446)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012276 - RS (2007/0282223-8)

RECORRENTE	: SECULUS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO	: CRISTIANO SILVA COLEPICOLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NORIS DUARTE DAS NEVES
ADVOGADO	: LISIANE DE ALMEIDA LUCHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14447)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012277 - RS (2007/0288899-8)

RECORRENTE	: LUIZ ROBLEDO DORNELLES MOREIRA FILHO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ARMILIATO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: ADRIA WENNEKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14448)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012278 - SP (2007/0288385-9)

RECORRENTE	: FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA S/A
ADVOGADO	: JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAGAZINE NEW FLAMI LTDA - EPP
ADVOGADO	: WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14449)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012281 - RS (2007/0288613-3)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALMIR FLORIANO PEDROSO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA MACHADO RATKIEWICZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14450)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012287 - RS (2007/0287352-3)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RODRIGO KRIEGER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NICANOR ARRUDA PORTO
ADVOGADO	: TACIANA PAULA DOS SANTOS BELUCO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14451)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012290 - MS (2007/0287396-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO	: BRUNO BATISTA DA ROCHA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14452)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012294 - PB (2007/0287603-5)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRUNO SOUTO DA FRANCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NOEMIA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14453)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012295 - ES (2007/0289000-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR	: LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANFAR DROGARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14454)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012296 - SP (2007/0286724-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS E OUTRO
ADVOGADO	: RODRIGO MORELLI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTERES.	: FLEXCHAIR INDUSTRIA E COM DE MOVEIS P/ESCRITORIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14455)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012298 - RS (2007/0287265-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOCELITO ZANATTA
ADVOGADO	: FERNANDO ARIEL BARBOSA DOS REIS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14456)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012302 - SP (2007/0288156-1)

RECORRENTE	: FRANCISCO MUNHOZ FILHO
ADVOGADO	: MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIANA CAPÓSSOLI BARROS CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14457)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012304 - SP (2007/0288757-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR	: CÉLIA ALVAREZ GAMALLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição por prevenção do processo Ag 905860 (2007/0120009-2) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14458)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012305 - SP (2007/0288161-3)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANDRÉ DOMINGUES FIGARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JANETE JORGE NATALINO ALVES
ADVOGADO	: ORLANDO PIVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14459)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012307 - RS (2007/0288939-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14460)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012308 - SP (2007/0288382-3)

RECORRENTE	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO	: FERNANDA PACHECO ZOEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLUBE DE PEAO DE RODEIO DE GUARACI
ADVOGADO	: JESUS HUMBERTO LEVI
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14461)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012311 - RS (2007/0288972-1)

RECORRENTE	: LUIZ HANDLER
ADVOGADO	: ARNALDO RIZZARDO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA
ADVOGADO	: SANDRA FERRAZ
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14462)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012316 - RN (2007/0285946-4)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3.G
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14463)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012328 - CE (2007/0285937-5)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ UFC
PROCURADOR	: MARIA VITAL DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DIJANE PEREIRA COSTA
ADVOGADO	: GLAUCEANA GOMES DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14464)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012330 - MS (2007/0288700-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: DANIELA CORRÊA BASMAGE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDO LUIZ SERPA MARQUES
REPR. POR	: MARIA APARECIDA DA CRUZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ALMIR SILVA PAIXÃO - DEFENSORA PÚBLICA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 918428 (2007/0013676-2) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14465)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012335 - RS (2007/0282451-3)

RECORRENTE	: HERMANN WERNER HADRICH
ADVOGADO	: MAURI JOSÉ GRIEBLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NEREU SANT ANNA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADOS	: MAURI JOSÉ GRIEBLER E OUTRO(S) LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14466)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012338 - RS (2007/0288999-6)

RECORRENTE	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	: CARLOS NORBERTO BELMONTE VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ITACURUBI LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: GIOVANI MARTINS CASSAFUZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14467)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012342 - SP (2007/0288696-6)

RECORRENTE	: AMÉRICO ANGÉLICO - ESPÓLIO
REPR. POR	: EDITH BORBA ANGÉLICO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: OLGA MARIA PLETITSCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ITAPECIRICA DA SERRA
PROCURADOR	: MAURÍCIO LEITE DE GOUVÊA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 906032 (2007/0119856-6) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14468)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012343 - PB (2007/0287434-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA	: DANIELLE DE LUCENA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARNALDO PEDROSA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14469)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012348 - RS (2007/0288958-0)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
PROCURADOR	: SIGISFREDO HOERPERS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUBER LOPES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	: CRISTIANE PAIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14470)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012353 - SP (2007/0287785-4)

RECORRENTE	: MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14471)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012356 - ES (2007/0289004-2)

RECORRENTE	: MARIA GORETI DA SILVA
ADVOGADO	: SANDRA RIBEIRO VENTORIM
RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA	: BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14472)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012359 - RS (2007/0288823-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: JAQUELINE DE ARAÚJO BOHRER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLLÉ E CARRETA LTDA
ADVOGADO	: ALAN TADEU SOARES DELABARY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14473)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012368 - SP (2007/0288780-2)

RECORRENTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARCELO JOSÉ MAGALHÃES BONICIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SINVAL CEZAR E OUTROS
ADVOGADO	: FÁBIO NOGUEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14474)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012372 - MG (2007/0288492-2)

RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIO MARINOS ROUSSOS
ADVOGADO	: MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14475)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012373 - PB (2007/0288706-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO BARBOSA ALVES
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 902806 (2007/0117058-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14476)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012374 - MG (2007/0288777-4)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
ADVOGADO	: LEONARDO THOME MOREIRA COUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WEBSTER DE SOUZA MAIA
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14477)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012375 - RS (2007/0283728-5)

RECORRENTE	: CALCADOS TABITA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO COLETTO POHLMANM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14478)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012385 - DF (2007/0295623-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FÁBIO JOSÉ FREITAS COURA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALVANIL MACHADO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14479)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012389 - SP (2007/0295239-8)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÉLIA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WANA EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	: CAETANO CESCHI BITTENCOURT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14480)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012398 - RS (2007/0287106-0)

RECORRENTE	: DENISE BEATRIS MORAES
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: SANI CRISTINA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14481)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012400 - RS (2007/0291733-9)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER SA
ADVOGADO	: CRISTIANO NYGAARD BECKER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCIANO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: JOCÉLIA MATILDE LOPES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14482)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012408 - RS (2007/0287113-5)

RECORRENTE	: MARLI ADRIANE VIEIRA
ADVOGADO	: GUILHERME COLLIN
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: CRISTINA GARRAFIEL DE CARVALHO WOLTMANN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14483)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012421 - RS (2007/0288905-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRONI MONTEIRO CAETANO
ADVOGADO	: CLÁUDIA MACHRY MACHADO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14484)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012423 - RS (2007/0288587-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CP IMÓVEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANE REGINA MADUREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14485)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012431 - RS (2007/0288896-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: MÁRCIO MAMEDE BASTOS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERGIO SOARES DURANTE
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14486)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012440 - SC (2007/0288773-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MÓVEIS E ESQUADRIAS SEIVA LTDA
ADVOGADO	: AGNALDO CHAISE
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 924588 (2007/0160646-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14487)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012447 - RS (2007/0288744-6)

RECORRENTE	: LANIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: CLÁUDIO OTÁVIO M XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 938490 (2007/0194119-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14488)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012493 - SP (2007/0286025-4)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUIZ EDUARDO PORTILHO D'ANTINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSWALDO NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FUAD SILVEIRA MADANI
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14489)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012497 - SP (2007/0285868-1)

RECORRENTE	: SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS DE RIO CLARO SP
ADVOGADO	: RUBENS HARUMY KAMOI
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: EMILIE MARGRET H NETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14490)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012502 - RS (2007/0287553-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 938481 (2007/0188520-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14491)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012505 - RS (2007/0288902-5)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDREI MARTINS
ADVOGADO	: RICARDO AUGUSTO FLOR
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14492)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012507 - RS (2007/0288984-6)

RECORRENTE	: BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO	: MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLORA KALIKOSKI ALMOZARA
ADVOGADO	: MARK GIULIANI KRÁS BORGES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14493)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012514 - PB (2007/0288822-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERONICA MARIA AMORIM DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14494)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012522 - PB (2007/0288875-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA PENHA GOMES DA COSTA
ADVOGADO	: NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14495)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012539 - PE (2007/0278597-3)

RECORRENTE	: ICP INDUSTRIA CERAMICA DE PAUDALHO LTDA
ADVOGADO	: ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14496)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012615 - MG (2007/0288704-2)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CALÇADOS PROGRESSO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: BARBARA CANDIDA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14497)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012626 - RS (2007/0288883-6)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO	: EDUARDO BORGES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14498)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012672 - RS (2007/0288900-1)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RICARDO MONTENEGRO LAUERMANN
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14499)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012886 - PR (2007/0273913-5)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLÓVIS KONFLANZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LEONY DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 852596 (2006/0135528-2) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14500)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012981 - RS (2007/0270971-5)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMBRO REAL S/A
ADVOGADO	: PEDRO DIAS GUERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDILSON CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JURANDIR GONÇALVES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14501)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013044 - AM (2007/0285682-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: LORENA SILVA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIZABETH MARIA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO	: NAZARÉ CORRÊA PASSOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14502)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013145 - RS (2007/0289949-9)

RECORRENTE	: FINASA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: GERALDO NOGUEIRA DA GAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLÁVIO ALEXANDRE MOREIRA BOULANGER
ADVOGADO	: JOÃO ADÃO CARDOSO AJALA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14503)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013431 - RS (2007/0289288-3)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: RAQUEL HECK MARIANO DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DONATO HERNANDEZ MODERNEL - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: GIORGINA DE FÁTIMA BARCELOS MODERNAL E OUTROS
ADVOGADO	: CASSIO ALMEIDA LOPES CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14504)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013907 - RS (2007/0291286-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ADRIANO MACHADO GOMES
ADVOGADO	: ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14505)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014158 - AM (2007/0294834-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: PATRÍCIA CUNHA E SILVA PETRUCCELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALUISIO LEAL DE SOUZA
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
INTERES.	: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
ADVOGADO	: FABIO MARTINS RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14506)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014743 - RS (2007/0287190-7)

RECORRENTE	: DAVI GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CD
ADVOGADO	: LEONARDO CANEDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14507)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014751 - RS (2007/0287753-8)

RECORRENTE	: MANOEL LAQUITO BARBISAN LEAES
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14508)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014774 - RS (2007/0287211-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GUARACI STELA
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14509)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014817 - RS (2007/0287096-0)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: MARIANE CARDOSO MACAREVICH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANILDO LEMOS GOMES
ADVOGADO	: JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14510)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014820 - PB (2007/0287412-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARINEVE MAURICIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14511)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014890 - PB (2007/0287415-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEVERINO NUNES CANDIDO
ADVOGADO	: NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14512)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015067 - SP (2007/0286002-7)

RECORRENTE	: CETENCO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	: HÉLCIO HONDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROGÉRIO CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 872539 (2006/0168452-7) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14513)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015139 - RS (2007/0304812-3)

RECORRENTE	: TRANSVIN TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE NEVES PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
ADVOGADO	: MARCOS AURELIO RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14514)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015375 - RJ (2007/0298140-6)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO	: ANDRÉA PICCOLO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOEL ALVES ANDRADE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14515)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015392 - RJ (2007/0293191-6)

RECORRENTE	: WILSON SEBASTIAO DE ARAGAO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: LAURA MARIA MONTEIRO DE BARROS MENDES
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14516)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015669 - PE (2007/0305306-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: AIDIL SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO	: IZABEL DILOHÊ PISKE SILVÉRIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14517)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015736 - RS (2007/0297242-0)

RECORRENTE	: ROSEMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-EPP E OUTROS
ADVOGADO	: DENNIS BARIANI KOCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14518)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015786 - CE (2007/0304176-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ZILDA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14519)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015805 - RJ (2007/0290952-8)

RECORRENTE	: SEMIC - SERVICOS MEDICOS A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: FÁBIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14520)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015857 - ES (2007/0296857-2)

RECORRENTE	: CONSTRUTORA AKYO LTDA
ADVOGADO	: ELIANO PINHEIRO SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: JOSÉ TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	: TAREK MOYSES MOUSSALEM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	: RENATO TOGNERE FERRON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14521)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015919 - RS (2007/0296960-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: AIRTON LUÍS ROSA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14522)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015927 - SC (2007/0293441-6)

RECORRENTE	: ALTAMIRO ANTÔNIO LUIZ
ADVOGADO	: TEREZINHA MARIA BALDISSERA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GAMASA S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E OUTROS
ADVOGADO	: EUCLEDI MARIA MAGGIONI E OUTRO(S)
INTERES.	: JOÃO MARINHO MENEGAZ E OUTRO
ADVOGADO	: DEA SÍLVIA SCHAAN FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14523)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016099 - RS (2007/0299939-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: VANDERLEI RICARDO LISAKI
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14524)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016111 - RS (2007/0299937-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: VAGNER PINTO GONÇALVES
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14525)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016143 - RS (2007/0299521-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADOR	: GILSON PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14526)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016241 - PR (2007/0252902-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: SÉRGIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	: EUROLINO SECHINEL DOS REIS - DEFENSOR DATIVO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14527)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016373 - ES (2007/0298209-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR	: ROBERTO FRANCA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	: JOVE SILMAR GUERRA BERNARDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14528)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016479 - RS (2007/0300984-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROCURADOR	: LILIANE JACQUES FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGUEDA THEREZINHA BASILIO DA ROCHA LEAL E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 953276 (2007/0115409-5) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14529)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016505 - RS (2007/0301578-3)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
PROCURADOR	: SUZANA FORTES DE CASTRO RAUTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBINO LUIZ PASTORIO
ADVOGADO	: HERTER CARLOS MACALOS E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 939429 (2007/0189822-0) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14530)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016517 - PR (2007/0304042-0)

RECORRENTE	: WOSGRAU PARTICIPACOES IND E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	: AMARÍLIS ROCHA NUNES JORGE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14531)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016531 - SC (2007/0304051-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMERCIO E REPRESENTACOES DALLA LTDA ME
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14532)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016537 - DF (2007/0301519-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ADRIANO CHIARI DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS MOROTTI E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14533)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016545 - MS (2007/0300969-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MILTES FATIMA NOIA E OUTRO
ADVOGADO	: ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14534)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016576 - RJ (2007/0301454-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RUBENS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: GEORGE COSTA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14535)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016583 - AL (2006/0109764-5)

RECORRENTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: MARCOS SAVALL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO	: MARCELLO ALFREDO BERNARDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 719539 (2005/0185000-3) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14536)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016620 - RS (2007/0299640-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: ANDERSON TONATO MASSEN
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14537)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016627 - PB (2007/0301521-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VIRGINIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14538)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016666 - RS (2007/0299917-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14539)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016667 - DF (2007/0301448-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOLTEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO BONFIM MONTEIRO PERES E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14540)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016676 - ES (2007/0301240-1)

RECORRENTE	: XYKO PNEUS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALMER ALBUQUERQUE AREAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 941391 (2007/0195050-1) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14541)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016690 - RS (2007/0300701-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ZELIO CASTANHO CARVALHO
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA FURLAN
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14542)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016732 - RS (2007/0300516-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANITA DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIA ÂNGELA QUADROS DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14543)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016776 - ES (2007/0300886-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADO	: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DOMINGAS DA ROS SAGRILLO
ADVOGADO	: JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14544)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016844 - MT (2007/0303048-4)

RECORRENTE	: VERA LUCIA FERREIRA BASSITT - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOÃO BASSITT NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LÚCIA ARANTES FERREIRA E OUTROS
REPR. POR	: VÂNIA MARIA FERREIRA CARAN - CURADOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCATO SANCHES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14545)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016993 - MT (2007/0302932-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO	: I R DE A
ADVOGADO	: ELOI RICARDO REFFATTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro JORGE MUSSI em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14546)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017120 - SP (2007/0300691-3)

RECORRENTE	: IRENO BIM
ADVOGADO	: MARCO AURELIO MARCHIORI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14547)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017139 - RJ (2007/0299788-0)

RECORRENTE	: VIACAO PONTE COBERTA LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO VICENTINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRA CRISTINA COELHO
ADVOGADO	: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14548)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017158 - SP (2007/0299931-0)

RECORRENTE	: ELSON DO SOCORRO SOUSA
ADVOGADO	: HAMILTON CACERES PESSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VIACAO SAO BENTO LTDA
ADVOGADO	: JOÃO FERNANDO JORGE ESTÊVÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14549)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017178 - SP (2007/0300199-7)

RECORRENTE	: TRANSPORTADORA ANATUR LTDA
ADVOGADO	: ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: EMILIE MARGRET H. NETTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14550)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017188 - RS (2007/0300593-9)

RECORRENTE	: ANA MARIA PEIXE DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIANO HASELOF VALCANOVER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14551)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017231 - RJ (2007/0298863-0)

RECORRENTE	: MARIA INES RIBEIRO BRASIL
ADVOGADO	: MARCELO DE LUNA FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DYLMAR FIGUEIREDO GOMES FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14552)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017242 - RS (2007/0299636-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARNO MEYER
ADVOGADO	: LIA SELBACH DE GURIDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14553)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017394 - SP (2007/0302413-8)

RECORRENTE	: RENIERI SENSATO NETO
ADVOGADO	: EDILBERTO IMBERNOM - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14554)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017408 - RJ (2007/0300311-1)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: JÚLIO CÉSAR MATTOS LOPES
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO SCALDAFERRI MOREIRA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14555)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017416 - SP (2007/0302419-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JOSÉ RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	: GILSON REGIS COMAR - DEFENSOR DATIVO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14556)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017555 - RS (2007/0303722-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: IBANEZ DA ROSA LEAL (PRESO)
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14557)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017612 - SP (2007/0302406-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: JAIRO CÉSAR ALVES DA SILVA (PRESO)
PROCURADORA	: PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14558)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017664 - RS (2007/0303267-0)

RECORRENTE	: ELTON CRESCENTE
ADVOGADO	: FÁBIO GUSTAVO BIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MALCON FINANCEIRA S.A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: TADEU HENRIQUE DUTRA WEINERT
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14559)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017838 - SP (2007/0302780-3)

RECORRENTE	: FOPAME MATERIAIS SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADO	: ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14560)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017880 - ES (2007/0301881-6)

RECORRENTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: SÉRGIO BERMUDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORZINA RIBEIRO ARAÚJO - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: WALMIR ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO	: LARISSA THEBALDI FRANÇA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição por prevenção do processo Ag 804173 (2006/0190239-2) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14561)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017888 - SP (2007/0306605-6)

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CELSO LUIZ BINI FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ODETE SLEIMAN RAAD CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO FALLEIROS LEBRAO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14562)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018087 - SC (2007/0299825-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LOURENA MEDEIROS BECKAUSER
ADVOGADO	: WALTER FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 997124 (2007/0244163-2) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14563)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018146 - RS (2007/0303660-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JOSE CARLOS RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14564)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018237 - RS (2007/0306225-5)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: GUSTAVO SILVA TRAMUNT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NILTO ACUNHA PINTO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14565)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018241 - MG (2007/0306883-6)

RECORRENTE	: RODOVIARIO RAMOS LTDA
ADVOGADO	: ALEX DOS SANTOS RIBAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: JOSÉ BENEDITO MIRANDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14566)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018248 - RJ (2007/0306864-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IPERJ
PROCURADOR	: JOAQUIM PEDRO ROHR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUELY CARVALHO PARREIRA
ADVOGADA	: MÔNICA DO LAGO ROSSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14567)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018253 - SP (2007/0305681-9)

RECORRENTE	: JOSE APARECIDO GOMES
ADVOGADO	: VERA REGINA COTRIM DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO TAKAHASHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14568)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018257 - RJ (2007/0306869-5)

RECORRENTE	: HENRIQUE FRANCISCO NEVES
ADVOGADO	: GILVAN A. TEIXEIRA LIMA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
PROCURADOR	: TEREZA CRISTINA ALVES DE LARA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14569)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018259 - SC (2007/0306300-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC
PROCURADOR	: LIANA F DE SOUZA LANNER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LIDVINA HORR E OUTROS
ADVOGADA	: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14570)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018296 - SP (2007/0300321-2)

RECORRENTE	: C S/A
ADVOGADO	: RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: C A S/A
ADVOGADO	: WILSON NEWTON DE MELLO NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14571)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018313 - RS (2007/0306895-0)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE
PROCURADOR	: EDUARDO DA SILVA CHRIST E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRANSPORTADORA SANTO ANGELENSE LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: OSCAR PINTO JUNG - SÍNDICO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14572)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018325 - PE (2007/0212095-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE RECIFE
PROCURADOR	: NOÉLIA LIMA BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 08/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14573)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018449 - RS (2007/0300640-7)

RECORRENTE	: GILMAR FRANCISCO SILVESTRI E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ JUAREZ NOGUEIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE FABBRO E OUTRO(S)
INTERES.	: MARIA TERESA TASCHETTO
INTERES.	: ELOI SELESIO TASCHETTO
ADVOGADO	: ALBERI FALKEMBACH RIBEIRO E OUTRO(S)
INTERES.	: LUCIANE BIDESE
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 940189 (2007/0216324-2) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14574)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018481 - SP (2007/0287103-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAITA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	: TOSHIMI TAMURA
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 708758 (2004/0173589-3) em 08/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

Ministro		**Total**
PRESIDENTE DO STJ		126
Registrados	126	
NILSON NAVES		37
Distribuídos	37	
HUMBERTO GOMES DE BARROS		79
Distribuídos	79	
ARI PARGENDLER		78
Distribuídos	78	
JOSÉ DELGADO		40
Distribuídos	40	
FERNANDO GONÇALVES		78
Distribuídos	78	
FELIX FISCHER		45
Distribuídos	45	
ALDIR PASSARINHO JUNIOR		78
Distribuídos	78	
HAMILTON CARVALHIDO		38
Distribuídos	38	
ELIANA CALMON		44
Distribuídos	44	
PAULO GALLOTTI		42
Distribuídos	42	
FRANCISCO FALCÃO		50
Distribuídos	50	
NANCY ANDRIGHI		112
Distribuídos	112	
LAURITA VAZ		40
Distribuídos	40	
LUIZ FUX		47
Distribuídos	47	
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA		78
Distribuídos	78	
TEORI ALBINO ZAVASCKI		43
Distribuídos	43	
CASTRO MEIRA		49
Distribuídos	49	
DENISE ARRUDA		44
Distribuídos	44	
HÉLIO QUAGLIA BARBOSA		77
Distribuídos	77	
ARNALDO ESTEVES LIMA		45
Distribuídos	45	
MASSAMI UYEDA		77
Distribuídos	77	
HUMBERTO MARTINS		50
Distribuídos	50	
MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA		41
Distribuídos	41	
HERMAN BENJAMIN		43
Distribuídos	43	
NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO		55
Distribuídos	55	
CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)		71
Distribuídos	41	
Atribuídos	30	
JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)		81
Distribuídos	41	
Atribuídos	40	
SIDNEI BENETI		78
Distribuídos	78	
JORGE MUSSI		46
Distribuídos	46	
Total		**1812**

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, Maria Aparecida do Espírito Santo, Secretária Judiciária, subscrevo a presente Ata da Distribuição.

Brasília, 08 de janeiro de 2008.

MINISTRO BARROS MONTEIRO
PRESIDENTE

ATA Nº 5114 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO
Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 17:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:_

(14575)

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1804 - GO (2008/0005354-4)

REQUERENTE	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: ELMIRO IVAN BARBOSA DE SOUZA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
IMPETRANTE	: ANA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14576)

RECLAMAÇÃO Nº 2709 - AM (2008/0005977-0)

RECLAMANTE	: RENACOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TINTAS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: ALUISIO PEREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	: JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
INTERES.	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: RENATA DE SOUSA CARPINTEIRO PÉRES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14577)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3010 - EX (2008/0004145-1)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTANCIA NR5 DE BILBAU
INTERES.	: M B
PARTE	: A P S
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14578)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3011 - EX (2008/0004151-5)

JUSROGANTE	: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL E COMERCIAL NÚMERO TREZE DA COMARCA DE SAN ISIDRO
INTERES.	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
INTERES.	: BROWN BOVERI S/A
INTERES.	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
INTERES.	: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIEDADE - SP
INTERES.	: EUNICE BIETREZATTO
PARTE	: DANIEL ANDRÉS DAYAN
ADVOGADO	: HELENA DOINGUEZ GONZALEZ
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14579)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3012 - EX (2008/0004169-0)

JUSROGANTE	: JUZGADO DE PRIMEIRA INSTANCIA INSTRUCCIÓN DE BANDE
INTERES.	: DIOLINDA SILVA CERQUEIRA DE DACUNÃ
INTERES.	: BENITA DACUNÃ SILVA
PARTE	: LUIZ DACUNÃ SILVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14580)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3013 - EX (2008/0004180-6)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DE RAVENNA
INTERES.	: POMIBRAS ALIMENTOS LTDA
PARTE	: MINGUZZI S P A CONSORTILE
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14581)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3014 - EX (2008/0004201-9)

JUSROGANTE	: JUIZADO DE DIREITO DE 1A INSTÂNCIA DO TRABALHO DA 9A VARA DO DEPARTAMENTO DE MONTEVIDÉU
INTERES.	: LUÍS ORLANDO GELIO
PARTE	: NORMA RICALDONE SCHMITT
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14582)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3015 - EX (2008/0004202-0)

JUSROGANTE	: JUIZADO DE DIREITO DE 1A INSTÂNCIA DO TRABALHO DA 9A VARA DO DEPARTAMENTO DE MONTEVIDÉU
INTERES.	: MARGARETTE SCHLLATER
PARTE	: NORMA RICALDONE SCHMITT
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14583)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3017 - EX (2008/0004210-8)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DE APELAÇÃO DE PARIS
INTERES.	: COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
PARTE	: SOCIETÉ CIECH SA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14584)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3018 - EX (2008/0004214-5)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL JUDICIAL DE PÓVOA DE LANHOSO
INTERES.	: APARECIDA GOULART ARAÚJO E SILVA
INTERES.	: ROSANE GOULART E SILVA
INTERES.	: RICARDO GOULART E SILVA
PARTE	: LUÍS ARAÚJO GUIMARÃES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14585)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3019 - EX (2008/0004265-1)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DE GRANDE INSTÂNCIA DE LYON
INTERES.	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALMITOS NOVO MILÊNIO LTDA
PARTE	: SAS MARTINET
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14586)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3020 - EX (2008/0004273-9)

JUSROGANTE	: QUARTA SEÇÃO DA AUDIÊNCIA PROVINCIAL DE OVIEDO
INTERES.	: BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A
INTERES.	: BANCO BBM S/A
INTERES.	: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE	: MONTREAL MONTAJES Y REALIZACIONES S/A
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14587)

CARTA ROGATÓRIA Nº 3022 - EX (2008/0004283-0)

JUSROGANTE	: TRIBUNAL DE BERGAMO
INTERES.	: TEXPRO INDUSTRIES E COM DE TECIDOS LTD
PARTE	: RADICI TESSUTI SPA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14588)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3322 - EX (2008/0005585-5)

REQUERENTE	: D DE S L S
ADVOGADO	: MARIZA ALMEIDA RAMOS MORAIS E OUTRO(S)
REQUERIDO	: B T S
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14589)

PETIÇÃO Nº 6218 - SP (2008/0003661-0)

REQUERENTE	: IRINEU APARECIDO ZORZAN
ADVOGADO	: BEVERLY RAMOS BRAMBILLO
REQUERIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 74771 (2007/0009444-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14590)

PETIÇÃO Nº 6219 - SP (2008/0004423-0)

REQUERENTE	: RAIMUNDO BERTUNES (PRESO)
REQUERIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14591)

PETIÇÃO Nº 6220 - SP (2008/0004958-3)

REQUERENTE	: WILSON JOSÉ DA CRUZ (PRESO)
REQUERIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14592)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13165 - DF (2007/0252455-1)

IMPETRANTE	: FERNANDO ANTONIO DA SILVA
IMPETRANTE	: LÚCIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO	: DOMINGOS PASCOAL DOS SANTOS E OUTRO(S)
IMPETRADO	: MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14593)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13292 - DF (2008/0003683-5)

IMPETRANTE	: CLAYTON EDUARDO GOMES
ADVOGADO	: LAERCIO NORA RIBEIRO
IMPETRADO	: DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA INEP
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14594)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13293 - DF (2008/0003725-1)

IMPETRANTE	: CELSO LEANDRO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14595)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13296 - DF (2008/0004066-7)

IMPETRANTE	: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO	: EGILDO LIMA LOPES
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14596)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13297 - SP (2008/0004101-0)

IMPETRANTE	: DOELI GOMES DE SÁ SANTOS
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14597)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13298 - SP (2008/0004104-6)

IMPETRANTE	: JOÃO BATISTA DA SILVA
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14598)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13299 - DF (2008/0005022-3)

IMPETRANTE	: MARIANA DE LOIOLA GUERREIRO MRAD
ADVOGADO	: LEDA MARIA SANTANA CRAVEIRO
IMPETRADO	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14599)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13300 - DF (2008/0005956-7)

IMPETRANTE	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ÓPTICOS - ABIÓTICA
ADVOGADO	: JEAN DORNELAS
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14600)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13736 - MT (2008/0005308-7)

REQUERENTE	: GALVAN E MORELATTO LTDA
ADVOGADO	: DIOGO GALVAN E OUTRO(S)
REQUERIDO	: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

(14601)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13738 - SP (2008/0005867-1)

REQUERENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDNA MARIA FARAH HERNY COSTA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: HITOSHI NISHIDA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14602)

MEDIDA CAUTELAR Nº 13739 - SP (2008/0006182-4)

REQUERENTE	: JOAQUIM CLARA LOPES PEQUENO
ADVOGADO	: PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: CHUL UM KIM
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14603)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 20329 - PR (2006/0225618-9)

RECORRENTE	: MÁRIO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI E OUTRO
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14604)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22418 - SP (2007/0268810-1)

RECORRENTE	: RONALDO DE PAULA GIÃO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14605)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22543 - SP (2007/0278771-7)

RECORRENTE	: JORGE LUÍS AGLIARDI ANHAIA (PRESO)
ADVOGADO	: CALEBE VALENÇA FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14606)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22809 - SP (2008/0000215-8)

RECORRENTE	: BARTOLOMEU DE SANTANA CASTRO
ADVOGADO	: JÚLIO APARECIDO COSTA ROCHA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14607)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22811 - SP (2008/0000214-6)

RECORRENTE	: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: ARTIDI FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14608)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22813 - SC (2007/0308992-8)

RECORRENTE	: LUIS BATSCHAUER
RECORRENTE	: ANSELMO BATSCHAUER
ADVOGADO	: ELTON GESSI VOLTOLINI
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 61800 (2006/0140971-7) em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14609)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22815 - SP (2008/0000026-4)

RECORRENTE	: JEFERSON MURILO DE CAMARGO FOGAÇA (PRESO)
ADVOGADO	: PAULO DE SOUZA ALVES FILHO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14610)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22816 - SP (2008/0000016-3)

RECORRENTE	: EDUARDO KÜPPER PACHECO DE AGUIRRE
ADVOGADO	: EDUARDO KUPPER PACHECO DE AGUIRRE (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14611)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22817 - ES (2008/0001924-1)

RECORRENTE	: MÉRCIO PEREIRA GOMES
PROCURADOR	: ANTONIO CAVALIERE GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14612)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22818 - SP (2008/0000018-7)

RECORRENTE	: EDGAR DA SILVA TENÓRIO (PRESO)
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO AMBROSIO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14613)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22819 - ES (2008/0001925-3)

RECORRENTE	: LUIZ ANTONIO NICCHIO
RECORRENTE	: AGENOR NICCHIO JUNIOR
ADVOGADO	: BENEDITO BAHIENSE PIMENTEL
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14614)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22820 - SP (2008/0000017-5)

RECORRENTE	: UILSON ROBERTO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO AMBROSIO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14615)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22821 - SP (2008/0000212-2)

RECORRENTE	: EDIVALDO DIAS DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: NILSON DE CARVALHO VITALINO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14616)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22822 - SP (2008/0000015-1)

RECORRENTE	: PAULO ROBERTO MONTONI
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MONTONI (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14617)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22823 - PR (2008/0000116-1)

RECORRENTE	: O G A
ADVOGADO	: MARLI DA CONCEIÇÃO MAIER TECHY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14618)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22824 - MG (2007/0307154-5)

RECORRENTE	: GERALDO COSTA OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: EBER CARVALHO DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 93648 (2007/0257047-8) em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14619)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22827 - DF (2008/0000106-0)

RECORRENTE	: D B DA S (PRESO)
RECORRENTE	: M M P G DOS S (PRESO)
RECORRENTE	: C R DA T
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO VAREJÃO DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RHC 22646 (2007/0289047-1) em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14620)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22829 - DF (2008/0000120-1)

RECORRENTE	: EPHIGENIA PEREIRA CESILIO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14621)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22834 - SP (2008/0000066-8)

RECORRENTE	: ROBERTO CARLOS DE SOUZA SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: WILLIAM ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14622)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22836 - PR (2008/0002958-9)

RECORRENTE	: ELIANE FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE	: LUIZ DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO	: RODOLFO ALEX SANDER AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 85963 (2007/0150788-4) em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14623)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22844 - SP (2008/0000010-2)

RECORRENTE	: JOSÉ DIANO DA SILVA OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO AMBROSIO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RHC 22795 (2008/0001968-2) em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14624)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22851 - SP (2008/0000024-0)

RECORRENTE	: OSVALDO NICOLA BANDEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MARTINS COELHO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14625)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22852 - SP (2007/0310720-0)

RECORRENTE	: SILVIO LUIZ BIANCHI
ADVOGADO	: WELLIGTON DA SILVA SANTOS
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14626)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22853 - RJ (2008/0000108-4)

RECORRENTE	: RAUL JOSÉ DE BARROS E PRATA (PRESO)
ADVOGADO	: RAIMUNDO BEZERRA DE ARAÚJO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14627)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22854 - SP (2008/0000029-0)

RECORRENTE	: JOSÉ LOURENÇO SOBRINHO (PRESO)
ADVOGADO	: FABIANA KELLY PINHEIRO
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14628)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22856 - SP (2008/0000004-9)

RECORRENTE	: EDNILSON ARDENGHI
ADVOGADO	: RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14629)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22871 - SP (2008/0003248-8)

RECORRENTE	: ANDERSON APARECIDO COELHO (PRESO)
ADVOGADO	: TATIANA FABRIZI ROSA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14630)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22872 - SP (2008/0003247-6)

RECORRENTE	: CRISTIANO DE OLIVEIRA ALVES (PRESO)
ADVOGADO	: WATSON ROBERTO FERREIRA
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14631)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26056 - PB (2007/0307353-0)

RECORRENTE	: HOSPITAL SAMARITANO LTDA
ADVOGADO	: HEITOR CABRAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR	: DARIO GURGEL DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1017808 (2008/0002979-2) em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14632)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26084 - AM (2008/0001480-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLARA MARIA LINDOSO E LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DARCY BEZERRA CÂMARA E OUTROS
ADVOGADO	: VIVALDO BARROS FROTA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14633)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26085 - RO (2008/0001147-3)

RECORRENTE	: GILBERTO MIOTTO
ADVOGADO	: MAGUIS UMBERTO CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14634)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26086 - SP (2008/0001980-0)

RECORRENTE	: MAURO CASSAPULAS
ADVOGADO	: JOSIVAL FREIRES PEREIRA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14635)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26087 - AM (2008/0001465-6)

RECORRENTE	: ANTÔNIO MARCOS NUNES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO
RECORRIDO	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14636)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26088 - RS (2008/0001122-2)

RECORRENTE	: CLÉA IZABEL DORNELES SILVEIRA
ADVOGADO	: DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: SUZANA FORTES DE CASTRO RAUTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14637)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26089 - PR (2008/0003014-1)

RECORRENTE	: JOHN EDWARD TOIGO E OUTROS
ADVOGADO	: DIRCEU EDSON WOMMER
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ADVOGADO	: ROBERTA SOARES CARDOZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14638)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26090 - PR (2008/0003043-2)

RECORRENTE	: NPP DRUGSTORE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO P. SAUTCHUK MARCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14639)
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26091 - SP (2008/0001976-0)

RECORRENTE	: EXPLOSÃO CALÇADOS SHOCS LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADO	: MÁRCIA R SOARES SEIXAS SANTOS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(14640)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 58230 - BA (2006/0019937-5)

AUTOR	: AIRTON BARROSO SOARES
ADVOGADO	: FÁBIO DE SANTANA E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA 15A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14641)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 59542 - BA (2006/0029069-4)

AUTOR	: AIRTON BARROSO SOARES FILHO
ADVOGADO	: VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA 15A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14642)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70112 - RR (2006/0205998-8)

AUTOR	: VALTER BERNARDINO MARIAGA
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
RÉU	: UNIÃO
SUSCITANTE	: JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14643)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73103 - MG (2006/0221618-0)

AUTOR	: LOURDES CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO	: DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RÉU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SUSCITANTE	: JUÍZO DE DIREITO DE NOVA SERRANA - MG
SUSCITADO	: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE DIVINÓPOLIS - SJ/MG
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14644)
HABEAS CORPUS Nº 83269 - SP (2007/0114466-8)

IMPETRANTE	: CÉSAR AUGUSTO MOREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADRIANO GONÇALVES PUCCI
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14645)
HABEAS CORPUS Nº 89841 - RJ (2007/0207595-8)

IMPETRANTE	: AMÉRICO LUIZ DIOGO GRILO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: T DE M S
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14646)

HABEAS CORPUS Nº 90036 - MS (2007/0209610-4)

IMPETRANTE	: ENOQUE PIRES DE ALBUQUERQUE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: ENOQUE PIRES DE ALBUQUERQUE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Redistribuição por prevenção do processo HC 75374 (2007/0013919-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14647)

HABEAS CORPUS Nº 90213 - SP (2007/0212000-0)

IMPETRANTE	: ADÃO FERREIRA DA COSTA FILHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADÃO FERREIRA DA COSTA FILHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14648)

HABEAS CORPUS Nº 90244 - AM (2007/0213281-2)

IMPETRANTE	: SEBASTIÃO G GUIMARÃES FILHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PACIENTE	: IZAIAS CAMPOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14649)

HABEAS CORPUS Nº 90247 - DF (2007/0213387-1)

IMPETRANTE	: KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: J A DA S F (MENOR)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14650)

HABEAS CORPUS Nº 90907 - SP (2007/0221145-0)

IMPETRANTE	: GENILSON DOS SANTOS DIAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GENILSON DOS SANTOS DIAS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14651)

HABEAS CORPUS Nº 91011 - RS (2007/0222691-5)

IMPETRANTE	: CLAUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: CLÁUDIO ADRIANO RIBEIRO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14652)

HABEAS CORPUS Nº 91338 - SP (2007/0226019-2)

IMPETRANTE	: AURINO DA SILVA DOS SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDILSON PRATES DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14653)

HABEAS CORPUS Nº 91373 - CE (2007/0226553-6)

IMPETRANTE	: MARIA VALDILÂNIA BEZERRA VIANA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO
PACIENTE	: JUAN DIAZ GONZALEZ (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14654)

HABEAS CORPUS Nº 92047 - SP (2007/0236246-2)

IMPETRANTE	: ROSIMERY FRANCISCO ALVES - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: D DE S DE J (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14655)

HABEAS CORPUS Nº 92085 - BA (2007/0236410-5)

IMPETRANTE	: JOCELMO VICENTE DE ANDRADE
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
PACIENTE	: JOCELMO VICENTE DE ANDRADE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14656)

HABEAS CORPUS Nº 92109 - SP (2007/0237101-9)

IMPETRANTE	: MARIO CONTINI SOBRINHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MAKSUEL DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14657)

HABEAS CORPUS Nº 92453 - PI (2007/0241515-2)

IMPETRANTE	: GONÇALO BENÍCIO DE MELO NETO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE	: W R DO N S (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14658)

HABEAS CORPUS Nº 92499 - SP (2007/0241635-2)

IMPETRANTE	: SEBASTIÃO FELIX DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MARCOS PAULO PEREIRA DE SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14659)

HABEAS CORPUS Nº 92751 - SP (2007/0245840-0)

IMPETRANTE	: ETEVALDO VIANA TEDESCHI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ RODOLFO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14660)

HABEAS CORPUS Nº 92756 - SP (2007/0245847-2)

IMPETRANTE	: ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI - DEFENSOR DATIVO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14661)

HABEAS CORPUS Nº 92787 - SP (2007/0246769-7)

IMPETRANTE	: FLAVIA QUINTAES LOUVAIN - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MÁRCIO BATISTA VENTURA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14662)

HABEAS CORPUS Nº 92937 - RS (2007/0248130-3)

IMPETRANTE	: PEDRO SURREAUX DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ENIO BECKER FORMIGA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14663)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 93002 - RJ (2008/0005328-9)

AUTOR	: MARILENE BERGAMASCHI
RÉU	: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE	: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	: CÉSAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DO QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo Pet 4304 (2005/0180624-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14664)

HABEAS CORPUS Nº 93089 - SP (2007/0250619-7)

IMPETRANTE	: DENISE NAKANO VERONEZI - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLAYTON SILVERI GARCIA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14665)

HABEAS CORPUS Nº 93096 - SP (2007/0250640-3)

IMPETRANTE	: LUCIANA DE OLIVEIRA F FORTES - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: R C R DOS S (INTERNADO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14666)

HABEAS CORPUS Nº 93107 - SP (2007/0250677-9)

IMPETRANTE	: DENISE NAKANO VERONEZI - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GIVANILDO RAMOS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14667)

HABEAS CORPUS Nº 93257 - SP (2007/0252033-3)

IMPETRANTE	: GILSEMAR AUGUSTO DE TOLEDO
IMPETRADO	: NÃO INDICADO
PACIENTE	: GILSEMAR AUGUSTO DE TOLEDO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14668)

HABEAS CORPUS Nº 93469 - MG (2007/0254832-1)

IMPETRANTE	: MARUZAM ALVES DE MACEDO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: VALTENIR BORGES DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14669)

HABEAS CORPUS Nº 93538 - MS (2007/0255327-6)

IMPETRANTE	: ROSENILTON AMARO DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE	: ROSENILTON AMARO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14670)

HABEAS CORPUS Nº 94194 - PR (2007/0264505-6)

IMPETRANTE	: LETICIA LOPES JAHN
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: MARLON CHESTER DE MORAES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14671)

HABEAS CORPUS Nº 94195 - MG (2007/0264506-8)

IMPETRANTE	: NICOLAU ACHCAR SANTOS JÚNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: THIAGO JÚNIOR DOS SANTOS SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14672)

HABEAS CORPUS Nº 94326 - SP (2007/0266696-9)

IMPETRANTE	: EVERALDO DE PAULA MIGUEL
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EVERALDO DE PAULA MIGUEL (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14673)

HABEAS CORPUS Nº 94422 - AC (2007/0267263-5)

IMPETRANTE	: VALDIR PERAZZO LEITE - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PACIENTE	: EDWARD BEM EMOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14674)

HABEAS CORPUS Nº 94533 - GO (2007/0269256-4)

IMPETRANTE	: GLÁUCIA CUSTÓDIO SIQUEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO MARCOS FERREIRA - DEFENSOR DATIVO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	: GLÁUCIA CUSTÓDIO SIQUEIRA (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14675)

HABEAS CORPUS Nº 94723 - SP (2007/0271197-0)

IMPETRANTE	: GERALDO SANCHES CARVALHO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ MARIA MARTIR DA CUNHA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14676)

HABEAS CORPUS Nº 94726 - DF (2007/0271274-0)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ESEQUIEL SANTOS MOREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: GILSON DE ANDRADE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14677)

HABEAS CORPUS Nº 97801 - SP (2007/0309895-2)

IMPETRANTE	: MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 78198 (2007/0046547-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14678)

HABEAS CORPUS Nº 98292 - SP (2008/0003633-0)

IMPETRANTE	: OSCIMAR VECCHIETTI
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: OSCIMAR VECCHIETTI (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14679)

HABEAS CORPUS Nº 98293 - SP (2008/0003645-5)

IMPETRANTE	: ALEX JUSTINO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALEX JUSTINO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14680)

HABEAS CORPUS Nº 98295 - PR (2008/0003701-2)

IMPETRANTE	: JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: ANTONIO ALBERTO OELKE (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 87050 (2007/0164680-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14681)

HABEAS CORPUS Nº 98296 - RJ (2008/0003709-7)

IMPETRANTE	: FILIPE MATOS MONTEIRO DE CASTRO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: FABIO GOMES DE ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14682)

HABEAS CORPUS Nº 98297 - SP (2008/0003733-9)

IMPETRANTE	: MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: OLÍMPIO VENTURA MAXIMINO FILHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97908 (2007/0310405-2) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14683)

HABEAS CORPUS Nº 98299 - SP (2008/0003743-0)

IMPETRANTE	: MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLAUDIO DE OLIVEIRA ANTONIELLO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14684)

HABEAS CORPUS Nº 98301 - SP (2008/0003753-0)

IMPETRANTE	: MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: WELLINGTON DOS SANTOS COLALTO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14685)

HABEAS CORPUS Nº 98302 - SP (2008/0003760-6)

IMPETRANTE	: MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DANIEL ROSA DOS SANTOS FILHO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14686)

HABEAS CORPUS Nº 98303 - SP (2008/0003766-7)

IMPETRANTE	: MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: HÉRCIO DONIZETE ALVES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14687)

HABEAS CORPUS Nº 98304 - SP (2008/0003770-7)

IMPETRANTE	: MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDNALDO NELSON DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14688)

HABEAS CORPUS Nº 98305 - SP (2008/0003772-0)

IMPETRANTE	: MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: OSMAR FERNANDES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14689)

HABEAS CORPUS Nº 98306 - SP (2008/0003774-4)

IMPETRANTE	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS COELHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS COELHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 48636 (2005/0166335-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14690)

HABEAS CORPUS Nº 98307 - SP (2008/0003776-8)

IMPETRANTE	: EDUARDO NUNES DE ARAUJO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANDERSON BARROS DA SILVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14691)

HABEAS CORPUS Nº 98308 - SP (2008/0003778-1)

IMPETRANTE	: HERNANDES FRANCISCO DOS SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: HERNANDES FRANCISCO DOS SANTOS (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14692)

HABEAS CORPUS Nº 98310 - RJ (2008/0003782-1)

IMPETRANTE	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: ANDERSON DA SILVA SOUZA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 56776 (2006/0066626-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14693)

HABEAS CORPUS Nº 98311 - SP (2008/0003787-0)

IMPETRANTE	: JURANDIR ALVES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JURANDIR ALVES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14694)

HABEAS CORPUS Nº 98314 - SP (2008/0003806-0)

IMPETRANTE	: RODINEI GIOVANE FIRMINO MACHADO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RODINEI GIOVANE FIRMINO MACHADO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14695)

HABEAS CORPUS Nº 98315 - SP (2008/0003810-0)

IMPETRANTE	: HAROLDO AGUIRRE DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: HAROLDO AGUIRRE DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14696)

HABEAS CORPUS Nº 98323 - RN (2008/0003956-2)

IMPETRANTE	: ANDRÉ LUIS GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PACIENTE	: FÁBIO EVERTON DE MOURA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14697)

HABEAS CORPUS Nº 98324 - SP (2008/0003959-8)

IMPETRANTE	: FERNANDO COPPI BORGES DE OLIVEIRA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GILSON SILVA CAJAIBA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 77259 (2007/0034747-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14698)

HABEAS CORPUS Nº 98327 - SP (2008/0003985-3)

IMPETRANTE	: SIDNEY FERNANDO PEREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SINÉSIO WASHINGTON DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14699)

HABEAS CORPUS Nº 98330 - RJ (2008/0004040-4)

IMPETRANTE	: ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: EDSON DA SILVA MOTA
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 92234 (2007/0238422-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14700)

HABEAS CORPUS Nº 98331 - PR (2008/0004049-0)

IMPETRANTE	: JEFERSON FOSQUIERA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	: ITAMAR DA SILVA SANTANA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14701)

HABEAS CORPUS Nº 98332 - SP (2008/0004072-0)

IMPETRANTE	: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO - SP
PACIENTE	: PAULO SILVA SANTANA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97769 (2007/0309767-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14702)

HABEAS CORPUS Nº 98333 - SP (2008/0004091-0)

IMPETRANTE	: LEONARDO MUNIZ ALVES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LEONARDO MUNIZ ALVES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14703)

HABEAS CORPUS Nº 98334 - MG (2008/0004096-0)

IMPETRANTE	: ROSEMEIRE REGINA TEIXEIRA DE MELO
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DO FORUM DE SETE LAGOAS - MG
PACIENTE	: ROSEMEIRE REGINA TEIXEIRA DE MELO (PRESA)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14704)

HABEAS CORPUS Nº 98337 - SP (2008/0004335-7)

IMPETRANTE	: FERNANDO RODOLFO MERCÊS MORIS - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: FABIO ALUISIO BONAGURA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 96777 (2007/0298627-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14705)

HABEAS CORPUS Nº 98338 - SP (2008/0004345-8)

IMPETRANTE	: FERNANDO RODOLFO MERCÊS MORIS - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 93213 (2007/0251940-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14706)

HABEAS CORPUS Nº 98339 - RS (2008/0004352-3)

IMPETRANTE	: ALBERTO MEDEIROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: TIAGO ANTÔNIO FERREIRA SALDANHA (PRESO)
PACIENTE	: SANDRO EVANDRO SARUBA GUTERRES (PRESO)
PACIENTE	: FÁBIO BOTELHO TEIXEIRA (PRESO)
PACIENTE	: MARCOS ELEZUR TÂMARA DA ROSA (PRESO)
PACIENTE	: JAMERSON ARI OLIVEIRA RODRIGUES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14707)

HABEAS CORPUS Nº 98340 - MG (2008/0004358-4)

IMPETRANTE	: CHRYSTIAN CASTRO PEREIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: W A DE A
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14708)

HABEAS CORPUS Nº 98343 - SP (2008/0004376-2)

IMPETRANTE	: ROGÉRIO MIGUEL DE OLIVEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROGÉRIO MIGUEL DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 87899 (2007/0176338-3) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14709)

HABEAS CORPUS Nº 98344 - ES (2008/0004385-1)

IMPETRANTE	: MARIO JOEL MALARA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: MÁRIO SÉRGIO ARIAS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14710)

HABEAS CORPUS Nº 98346 - SP (2008/0004407-6)

IMPETRANTE	: EDUARDO NUNES DE ARAÚJO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALESSANDRO DOS SANTOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14711)

HABEAS CORPUS Nº 98347 - SP (2008/0004441-9)

IMPETRANTE	: SERGIO SORGI FILHO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SERGIO SORGI FILHO (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 58696 (2006/0097944-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14712)

HABEAS CORPUS Nº 98348 - SP (2008/0004458-2)

IMPETRANTE	: SERGIO SORGI FILHO
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE AMERICANA - SP
PACIENTE	: SERGIO SORGI FILHO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 66499 (2006/0203102-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14713)

HABEAS CORPUS Nº 98350 - SP (2008/0004476-0)

IMPETRANTE	: CARLOS ALBERTO MANDU DA SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS ALBERTO MANDU DA SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14714)

HABEAS CORPUS Nº 98365 - SP (2008/0004930-7)

IMPETRANTE	: LEANDRO DOS SANTOS SILVA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LEANDRO DOS SANTOS SILVA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14715)

HABEAS CORPUS Nº 98367 - SP (2008/0004938-1)

IMPETRANTE	: ANA PAULA NOGUEIRA FRANCO DE CASTRO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLÓVIS DA SILVA ROSA (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14716)

HABEAS CORPUS Nº 98368 - PB (2008/0004941-0)

IMPETRANTE	: JOSÉ WILSON ALVES
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL E DO JÚRI DE CAJAZEIRAS - PB
PACIENTE	: JOSÉ WILSON ALVES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14717)

HABEAS CORPUS Nº 98373 - SP (2008/0004981-3)

IMPETRANTE	: THAÍS DOS SANTOS LIMA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUIS FABIANO CARNEIRO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14718)

HABEAS CORPUS Nº 98378 - RS (2008/0004997-5)

IMPETRANTE	: FLAVIANA SILVEIRA DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: JOÃO CARLOS DE BORBA PEREIRA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14719)

HABEAS CORPUS Nº 98379 - SP (2008/0005003-3)

IMPETRANTE	: NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RICARDO CAMILO BUSSAB
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 97735 (2007/0309360-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14720)

HABEAS CORPUS Nº 98380 - SP (2008/0005008-2)

IMPETRANTE	: INAJARA SIMINI GUTTIERREZ (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MIZAEL ROSA DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14721)

HABEAS CORPUS Nº 98383 - SP (2008/0005039-7)

IMPETRANTE	: HUGO JUSTINIANO DA SILVA JÚNIOR
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: SUELI APARECIDA DOS SANTOS (PRESA)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 78411 (2007/0049149-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14722)

HABEAS CORPUS Nº 98409 - SP (2008/0005247-0)

IMPETRANTE	: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 86181 (2007/0153318-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14723)

HABEAS CORPUS Nº 98412 - DF (2008/0005260-0)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ESEQUIEL SANTOS MOREIRA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: FRANCISCO SANTANA DE SOUSA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14724)

HABEAS CORPUS Nº 98414 - DF (2008/0005265-9)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ESEQUIEL SANTOS MOREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: A DE L D (MENOR)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14725)

HABEAS CORPUS Nº 98415 - DF (2008/0005267-2)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ESEQUIEL SANTOS MOREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: ADAILTO ANTÔNIO PEREIRA
PACIENTE	: JHONES PEREIRA DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14726)

HABEAS CORPUS Nº 98416 - DF (2008/0005270-0)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ESEQUIEL SANTOS MOREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: DANIEL COSTA SILVA
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14727)

HABEAS CORPUS Nº 98417 - DF (2008/0005274-8)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ESEQUIEL SANTOS MOREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: ALEXANDRE ARAGÃO SILVA
PACIENTE	: LUIZ ALBERTO NOGUEIRA DE MOURA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14728)

HABEAS CORPUS Nº 98418 - DF (2008/0005275-0)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: OSLI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: FERNANDO ALVES DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14729)

HABEAS CORPUS Nº 98419 - DF (2008/0005278-5)

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ESEQUIEL SANTOS MOREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE	: PAULO ROBERTO DIAS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14730)

HABEAS CORPUS Nº 98428 - SP (2008/0005411-3)

IMPETRANTE	: MARCEL DEL BIANCO CESTARO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DANIEL CARVALHO CRUZ
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14731)

HABEAS CORPUS Nº 98429 - SP (2008/0005413-7)

IMPETRANTE	: LUÍSA HAMUD MORATO DE ANDRADE - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ENRIQUE JOSÉ TORRES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14732)

HABEAS CORPUS Nº 98430 - SP (2008/0005421-4)

IMPETRANTE	: MARCOS JOSÉ DUARTE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 69023 (2006/0235246-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14733)

HABEAS CORPUS Nº 98431 - SP (2008/0005439-0)

IMPETRANTE	: RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ANTÔNIO HERLÂNDIO COSTA CARVALHO
PACIENTE	: LEANDRO ESTANISLAU DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14734)

HABEAS CORPUS Nº 98432 - SP (2008/0005443-0)

IMPETRANTE	: RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: OTÁVIO JOSÉ DA SILVA NETO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14735)

HABEAS CORPUS Nº 98433 - SP (2008/0005445-3)

IMPETRANTE	: PAULA HUNGRIA AAGAARD - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ADILSON GARCIA LUCHE
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14736)

HABEAS CORPUS Nº 98434 - SP (2008/0005450-5)

IMPETRANTE	: THOMAZ CORRÊA FARQUI - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ASENKREVES DE SOUZA CAMPOS (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14737)

HABEAS CORPUS Nº 98437 - SC (2008/0005548-7)

IMPETRANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR	: DERLI CARDOZO FIUZA E OUTRO(S)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: ANTONIO CAXIAS POPÓ (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14738)

HABEAS CORPUS Nº 98439 - SP (2008/0005603-2)

IMPETRANTE	: JOÃO ANTÔNIO BEZERRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOÃO ANTÔNIO BEZERRA
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 40971 (2005/0003716-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14739)

HABEAS CORPUS Nº 98440 - MG (2008/0005631-1)

IMPETRANTE	: RODRIGO SOUZA DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: ADILSON DOS REIS DIAS MARTO (PRESO)
PACIENTE	: WENDERSON APARECIDO RODRIGUES (PRESO)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA PRESIDENTA

(14740)

HABEAS CORPUS Nº 98441 - SP (2008/0005675-2)

IMPETRANTE	: EDUARDO FERRARI GERALDES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RONALDO GOMES DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14741)

HABEAS CORPUS Nº 98442 - CE (2008/0005948-0)

IMPETRANTE	: MARIA ERBENIA RODRIGUES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	: MIGUEL DE LIMA GOMES (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14742)

HABEAS CORPUS Nº 98443 - SP (2008/0006007-8)

IMPETRANTE	: LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LEONARDO BERRINGER MARTINS COSTA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 73991 (2007/0002397-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14743)

HABEAS CORPUS Nº 98444 - RS (2008/0006031-0)

IMPETRANTE	: VIRGINIA P LESSA E OUTROS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ADILSON ANDERSON BARBOSA REGINALDO (PRESO)
PACIENTE	: ADI SCHIMITZ REGINALDO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14744)

HABEAS CORPUS Nº 98445 - MG (2008/0006035-7)

IMPETRANTE	: ROGÉRIO DE SOUZA ASSIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: GLEBSON GOMES ANÍCIO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14745)

HABEAS CORPUS Nº 98452 - SP (2008/0006158-2)

IMPETRANTE	: ANDERSON DOS SANTOS DOMINGUES
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLEITON ELIDIO DA SILVA (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14746)

HABEAS CORPUS Nº 98454 - RJ (2008/0006168-3)

IMPETRANTE	: EDINAL DE ARAÚJO MESQUITA E OUTRO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: WITTEMBERGUE MAGNO RIBEIRO (PRESO)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 83647 (2007/0120332-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(14747)

RECURSO ESPECIAL Nº 374449 - MG (2001/0121120-1)

RECORRENTE	: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NILBER ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14748)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 474634 - SP (2002/0124099-1)

AGRAVANTE	: PEDREIRA ITAPORÃ TERRA ROXA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ RUBENS HERNANDEZ
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA LUCIA IKEDA OBA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14749)

RECURSO ESPECIAL Nº 662709 - DF (2004/0069964-7)

RECORRENTE	: PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14750)

RECURSO ESPECIAL Nº 706889 - SP (2004/0169074-0)

RECORRENTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO	: MOMEDE MESSIAS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JÚLIO DE ANDRADE SILVA JUNIOR - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: JANDIRA ALDRED ANDRADE SILVA - INVENTARIANTE

ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14751)

RECURSO ESPECIAL Nº 714980 - SP (2004/0178447-4)

RECORRENTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO MORETTI - ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14752)

RECURSO ESPECIAL Nº 773426 - RS (2005/0131726-2)

RECORRENTE	: LUIZ DONIZETTI NOGUEIRA
ADVOGADO	: FABRICIA DE OLIVEIRA DUTRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14753)

RECURSO ESPECIAL Nº 777072 - RJ (2005/0142149-4)

RECORRENTE	: MARIA IVONE PEIXOTO
ADVOGADO	: JERÔNIMO CUNHA PINTO
RECORRIDO	: FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS - ESPÓLIO
REPR. POR	: VALTER JOSÉ DOS SANTOS - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL FERREIRA BARBOZA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14754)

RECURSO ESPECIAL Nº 783431 - SP (2005/0158059-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR	: ANA ELISA SOUZA PALHARES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HONÓRIO CHIMINAZZO - ESPÓLIO
REPR. POR	: MARIA DA ASSUMPÇÃO CHIMINAZZO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ROBERTO CHIMINAZZO E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14755)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 814146 - SP (2006/0185919-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO C CORRERA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14756)

RECURSO ESPECIAL Nº 830946 - RS (2006/0046691-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS COSTA LOCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADO	: JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14757)

RECURSO ESPECIAL Nº 854957 - DF (2006/0135685-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA DIONNE DE ARAÚJO FELIPE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ JORGE VICTOR GARCIA E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA ELIANA CALMON

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14758)

RECURSO ESPECIAL Nº 856070 - DF (2006/0093896-8)

RECORRENTE	: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO	: ELTON CALIXTO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14759)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 871499 - SP (2007/0067613-2)

AGRAVANTE	: FRANCISCO EDUARDO RAIÇA
ADVOGADO	: ELIZÂNGELA PINATTI
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14760)

RECURSO ESPECIAL Nº 878579 - RS (2006/0183455-9)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: NORMA HELENA RODRIGUES CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14761)

RECURSO ESPECIAL Nº 887890 - ES (2006/0202772-7)

RECORRENTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14762)

RECURSO ESPECIAL Nº 890918 - RN (2006/0213050-8)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DA BAHIA - SINTSEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO
RECORRIDO	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGE LOPES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14763)

RECURSO ESPECIAL Nº 902994 - SP (2006/0252957-2)

RECORRENTE	: MARIA MAGALI MENDONÇA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ JULIANO FERREIRA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LAEL RODRIGUES VIANA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14764)

RECURSO ESPECIAL Nº 907294 - RO (2006/0265631-3)

RECORRENTE	: ANTÔNIO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO	: HUGO MARCELINO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14765)

RECURSO ESPECIAL Nº 908491 - RS (2006/0264587-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: IORK PIRES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14766)

RECURSO ESPECIAL Nº 909733 - RS (2006/0270692-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: PAULO CEZAR DA SILVA MEDINA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14767)

RECURSO ESPECIAL Nº 909803 - SP (2006/0271070-3)

RECORRENTE	: JORGE NERI DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14768)

RECURSO ESPECIAL Nº 912281 - PB (2006/0280865-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SEBASTIÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HÉRCIO FONSECA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14769)

RECURSO ESPECIAL Nº 915051 - SP (2007/0000905-0)

RECORRENTE	: EUDIS PINOTTI
ADVOGADO	: ISIDORO PEDRO AVI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ALECSANDRO DOS SANTOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14770)

RECURSO ESPECIAL Nº 926240 - DF (2007/0032513-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
ADVOGADO	: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA
RECORRIDO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: EVALDO DE SOUZA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14771)

RECURSO ESPECIAL Nº 927477 - SP (2007/0036615-0)

RECORRENTE	: ZENILDE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: DONATO LOVECCHIO E OUTRO
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14772)

RECURSO ESPECIAL Nº 933620 - RJ (2007/0055327-5)

RECORRENTE	: SHIP MANAGEMENT BRASIL LTDA
ADVOGADO	: ROGÉRIO LEITE LOBO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14773)

RECURSO ESPECIAL Nº 944047 - SP (2007/0084833-1)

RECORRENTE	: APV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MARCELO SALLES ANNUNZIATA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14774)

RECURSO ESPECIAL Nº 946204 - RS (2007/0095538-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MÁRCIO ANDRÉ CÂMARA LISBOA
ADVOGADO	: MARIA CATARINA BARBOZA DA FONTOURA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14775)

RECURSO ESPECIAL Nº 949415 - RS (2007/0099945-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: VALTERON ASSUNÇÃO DE MORAIS
ADVOGADO	: NESY MARINA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14776)

RECURSO ESPECIAL Nº 953567 - RS (2007/0116062-2)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ADMAR LOPES ALONSO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSE ALTAIR LOPES MOREIRA E OUTRO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14777)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 954400 - SP (2007/0225385-9)

AGRAVANTE	: MÁRCIA AMÉLIA VIANNA
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GIOVANELI
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLOS TADEU GAGLIARDI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14778)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957702 - SP (2007/0236974-9)

AGRAVANTE	: CARLA SEVERO BATISTA SIMÕES E OUTRO
ADVOGADO	: CARLA SEVERO BATISTA SIMÕES (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: HERALDO RIBEIRO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14779)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 958817 - SC (2007/0229456-5)

AGRAVANTE	: JOÃO CECCONI
ADVOGADO	: HÉLIO RUBENS BRASIL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14780)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 959649 - MG (2007/0246843-2)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRUNO TOLEDO GUIMARÃES ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENATO BORGES BARREIRA
ADVOGADO	: RAPHAEL FERREIRA GALIL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14781)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 960328 - PR (2007/0227796-9)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: VALERIA CARAMURU CICARELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRILEGAL COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PESCA E LAZER LTDA
ADVOGADO	: UMBERTO GIOTTO NETO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14782)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 960649 - RS (2007/0247750-7)

AGRAVANTE	: VITOR JACINTO PERIN
ADVOGADO	: LAÍS BUENO CORRÊA BARBOSA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14783)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 960652 - RJ (2007/0224638-7)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO	: TARCISIO DOS SANTOS MIGUEL
ADVOGADO	: ROGÉRIO RABE - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14784)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 960867 - PA (2007/0209189-6)

AGRAVANTE	: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
ADVOGADO	: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
AGRAVADO	: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
ADVOGADO	: JÂNIO ROCHA DE SIQUEIRA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14785)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961114 - RS (2007/0228959-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FIRMINO SIGALES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ÊNIO LOVISON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14786)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961394 - PR (2007/0247345-2)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: SILVANA TORMEM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA
ADVOGADO	: MILENA MASLOWSKY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14787)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961739 - SP (2007/0250249-7)

AGRAVANTE	: PASCOAL ANTENOR ROSSI
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14788)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961748 - RJ (2007/0251141-1)

AGRAVANTE	: DÉCIO ROCHA DALLIER
ADVOGADO	: DIONE MOREIRA DE BRITO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14789)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961819 - RJ (2007/0209831-4)

AGRAVANTE	: ADROALDO PEIXOTO GARANI E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14790)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 961847 - SP (2007/0249871-3)

AGRAVANTE	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXANDRE FERRAZ PENTEADO
ADVOGADO	: BEATRIZA DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO MASSAMI UYEDA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14791)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962009 - SC (2007/0237862-3)

AGRAVANTE	: CARLOS JOSÉ STÜPP
ADVOGADO	: RODRIGO ROBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14792)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962079 - SC (2007/0246164-9)

AGRAVANTE	: CARLOS GUIDO NETO (PRESO)
ADVOGADO	: AMARILDO ALCINO DE MIRANDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14793)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962351 - RS (2007/0251730-8)

AGRAVANTE	: CARMEN LÚCIA DE TOLEDO TIECHER
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14794)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 962965 - GO (2007/0251824-2)

AGRAVANTE	: CLEUBES EURÍPEDES SANTANA
ADVOGADO	: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14795)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963018 - PR (2007/0252894-6)

AGRAVANTE	: PEDRO PAULO PEREIRA
ADVOGADO	: ROGÉRIO OSCAR BOTELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14796)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963111 - RJ (2007/0222514-5)

AGRAVANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO PAULO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO GADELHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14797)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963549 - RS (2007/0255507-0)

AGRAVANTE	: FLÁVIO MARCO CARDOSO DE AGUIAR
ADVOGADO	: TISSIANE RODRIGUES ACOSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14798)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963678 - RS (2007/0255644-7)

AGRAVANTE	: JAIR MAZZONETTO E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRCIO MANFREDINI BRUSAMARELLO
AGRAVADO	: CEEE - COMPANHIIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO	: MATEUS MADEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: RGE- RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO BARBOSA MARTINS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14799)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963703 - SC (2007/0250292-9)

AGRAVANTE	: AMADEU EMÍLIO PORTELA HORN
ADVOGADO	: HÉLIO BARRETO DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO	: LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14800)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 963929 - MG (2007/0240657-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
PROCURADOR	: JOSÉ NILO DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA LÚCIA BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: ROGÉRIO GERALDO NALON DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14801)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964239 - RJ (2007/0224690-8)

AGRAVANTE	: MAM BABYARTIKEL GMBH
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BABYCARE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADVOGADO	: ROSANE LÚCIA DE SOUZA THOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BEBÊ SAÚDE LTDA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE MACHADO CALMON DE AGUIAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 13024 (2007/0162941-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14802)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964903 - SP (2007/0233897-6)

AGRAVANTE	: LOURIVAL MENDES E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14803)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964983 - SP (2007/0236722-4)

AGRAVANTE	: IVO SALVETTI E OUTRO
ADVOGADO	: RUY FERNANDO GOMES LEME CAVALHEIRO
AGRAVADO	: ANA PAULA BRASILINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE ARRUDA SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO GONÇALVES BRASILINO
ADVOGADO	: JORGE TADEU GOMES JARDIM
INTERES.	: JANDIRA FERREIRA GONÇLAVES BRASILINO - ESPÓLIO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14804)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965040 - RS (2007/0233490-0)

AGRAVANTE	: TELEVISÃO GUAÍBA LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO BROCK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH DA SILVA BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14805)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965164 - SP (2007/0241787-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DANIEL SMOLENTZOV E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14806)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965277 - SP (2007/0238852-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
PROCURADOR	: MAURÍCIO LEITE DE GOUVÊA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMÉRICO ANGÉLICO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: OLGA MARIA PLETITSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14807)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965352 - MS (2007/0234626-9)

AGRAVANTE	: BERNADETE SALES RAMIRES
ADVOGADO	: ERNEY CUNHA BARBOSA
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM MS
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14808)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965366 - MS (2007/0234548-6)

AGRAVANTE	: R A
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO	: AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO	: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: C E DA S B (MENOR)
REPR. POR	: I R DA S
ADVOGADO	: JULIO TARDIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14809)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965407 - BA (2007/0234560-3)

AGRAVANTE	: MAYO INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA DE SALLES GARCEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
ADVOGADO	: CELSO VILLA MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14810)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965479 - PE (2007/0226330-2)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADRIANO ERNESTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: CANDIDA ROSA DE ACIOLI ROMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 237448 (1999/0100627-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14811)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965550 - SP (2007/0241919-2)

AGRAVANTE	: FRIHELP FRIGORIFICO VALE DAS ÁGUAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: DEMIS BATISTA ALEIXO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LYGIA HELENA CARRAMENHA BRUCE E OUTRO(S)
INTERES.	: RENATO APARECIDO DEL CORSO

RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14812)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965599 - RS (2007/0232448-3)

AGRAVANTE	: NDG CHICOTES ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO	: VANDERLEI LUIS WILDNER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CINTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14813)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965600 - RS (2007/0241815-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICHELI MANOEL MATTOS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14814)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965719 - RS (2007/0233693-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ORLANDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: TÂNIA LOPES PEREIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14815)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965787 - SP (2007/0239315-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GUILHERME LOPES ALVES LAMAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14816)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965837 - PE (2007/0226367-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DIOGO MELO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MEIRELES S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: JOSÉ NELSON VILELA BARBOSA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14817)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965868 - SP (2007/0242169-9)

AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	: EDUARDO ARRUDA ALVIM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSEFINA GUTIERREZ GRANATTO E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ ULIAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14818)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 965990 - PR (2007/0232996-5)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: WILSON SCHNEIDER MOURA E OUTROS
ADVOGADO	: VIVIANE KARINA TEIXEIRA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 993614 (2007/0232983-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14819)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966066 - DF (2007/0234571-6)

AGRAVANTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA	: MARIA GORETE COSME E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: LILYAN GOMES DE ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14820)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966447 - GO (2007/0239289-3)

AGRAVANTE	: LENIR DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO	: ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO	: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA- MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção do processo Ag 968428 (2007/0248672-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14821)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966710 - SP (2007/0236135-1)

AGRAVANTE	: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES
ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: AUTO ANTÔNIO REAME E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14822)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 966717 - DF (2007/0265133-0)

AGRAVANTE	: ADOLFINA SANTILLA LEITE POVOA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14823)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967187 - MA (2007/0231706-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA INÊS TAVARES BASTOS E OUTROS
ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14824)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967223 - MS (2007/0266962-3)

AGRAVANTE	: MARCELO FRANCO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14825)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967466 - SP (2007/0237130-0)

AGRAVANTE	: MOUKBEL ROBERTO SAHADE E OUTRO
ADVOGADO	: NIRCLES MONTICELLI BREDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IMOBILIÁRIA ITARARÉ LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE SLHESSRENKO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14826)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967504 - RJ (2007/0238033-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ MARCOS QUINTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELERAN LOCALIZAÇÃO E CONTROLE LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS REMEDE PRANDINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14827)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967525 - RJ (2007/0235985-4)

AGRAVANTE	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP
ADVOGADO	: SÉRGIO ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TMC TERMINAL MULTIMODAL DE COROA GRANDE SPE S/A
ADVOGADO	: LAÉRCIO GUARÇONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 9146 (2004/0155238-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14828)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967547 - RJ (2007/0236230-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: HELOISA CYRILLO GSOLBERG E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO CEZAR BRAGA DOS REIS - ESPÓLIO
REPR. POR	: PAULO FERNANDO ISABEL DOS REIS - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14829)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967802 - PR (2007/0233563-1)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR	: LISIENNE DO ROCIO MELLO MARON MACHADO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: GUSAVO MASINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14830)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967889 - MG (2007/0247169-5)

AGRAVANTE	: ROBSON TERRA
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14831)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968021 - PA (2007/0249742-4)

AGRAVANTE	: JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO	: JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: ARMANDO DE SOUZA PESSOA E OUTRO
ADVOGADA	: ANTÔNIA IZABEL OZÓRIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14832)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968046 - RS (2007/0223076-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO	: CARLOS ROQUE SCHOLLES
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14833)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968180 - DF (2007/0247296-0)

AGRAVANTE	: LUCIANO MENEZES DE ABREU E OUTRO
ADVOGADO	: WILSON CESAR RASCOVIT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX
ADVOGADO	: LUIZ FERRÚCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 978092 (2007/0261920-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14834)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968208 - PR (2007/0250106-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ANDRE ARTHUR DE A MALLMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ DA SILVA DUTRA
ADVOGADO	: JORGE BRANDALIZE E OUTRO(S)
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PINOTTI FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14835)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968212 - RS (2007/0250080-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS SILVA TAMIOSSO
ADVOGADO	: HARRY ADALBERTO HASSMANN FILHO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14836)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968215 - RS (2007/0250089-4)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO
AGRAVADO	: ROBERTO DA SILVA SEIDEL
ADVOGADO	: LUIS ÂNGELO DE DAVID POSSER
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14837)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968219 - PB (2007/0237701-8)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA
ADVOGADO	: MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCIANO CABRAL DANTAS
ADVOGADO	: PAULA ROGULIN PUPO POLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14838)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968263 - MG (2007/0245455-7)

AGRAVANTE	: NOVELIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NILTON CÉLIO LOCATELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14839)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968357 - MT (2007/0266509-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELMA RITA DE SIQUEIRA MORAES
ADVOGADO	: ROBERTO TADEU VAZ CURVO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14840)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968407 - MG (2007/0243214-0)

AGRAVANTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DENISE MARQUES MORLIM PEREIRA
ADVOGADO	: MELISSA M VASCONCELLOS COELHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14841)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968439 - SP (2007/0243768-3)

AGRAVANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	: REINALDO BERTASSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14842)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968453 - MG (2007/0243451-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VALÉRIA SAQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDILANE APARECIDA VEIGA DIAS
ADVOGADO	: CRISTINA MARIA TEIXEIRA DE CASTRO
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14843)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968494 - GO (2007/0248767-8)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO JURACI ROLIM
ADVOGADO	: LUZIA ÂNGELA AMORIM MENDES
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14844)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968501 - GO (2007/0248687-1)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LENIR DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO	: ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
INTERES.	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição por prevenção do processo Ag 959326 (2007/0239280-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14845)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968659 - RS (2007/0242116-9)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALISSON DOS SANTOS CAPPELLARI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENCKE E HENDGES LTDA
ADVOGADO	: RUBINEY LENZ
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14846)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968675 - RS (2007/0262793-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUGUSTO MICHEL
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14847)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968738 - RS (2007/0167336-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CLÁUDIO BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14848)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968747 - RJ (2007/0145622-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO MARTINS
ADVOGADO	: JOSUÉ ISAAC VARGAS FARIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14849)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968815 - SE (2007/0252282-2)

AGRAVANTE	: FINIVEST NEGÓCIOS DE VAREJO S/A CREDITEC
ADVOGADO	: PATRÍCIA FREIRE DE PAIVA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DELFINA MARTINS CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14850)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 968951 - MG (2007/0244579-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
ADVOGADO	: WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)

AGRAVADO	: MARIA APARECIDA SILVA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELA MACHADO SILVEIRA VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14851)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969025 - AM (2007/0244971-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CARLOS ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO ALVES PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14852)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969081 - SP (2007/0246113-2)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: RODRIGO MARTINS AUGUSTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: WALTER CUNHA MONACCI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14853)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969086 - SP (2007/0246060-3)

AGRAVANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SCHUCH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO VIAOESTE S/A
ADVOGADO	: FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14854)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969096 - MG (2007/0244818-4)

AGRAVANTE	: MSM EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS SERRA DA MOEDA LTDA
ADVOGADO	: DENIZE DE CASTRO PERDIGÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FLÁVIA VIEIRA SALLES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14855)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969097 - SP (2007/0246096-7)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA CRISTINA LEITE ARRUDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14856)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969103 - SP (2007/0246108-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: OSCAR LOPES DE ALENCAR JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GISELE HELOÍSA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14857)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969168 - SE (2007/0248748-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: ANA QUEIROZ CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ DANTAS E SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ADILENE ALVES GERALDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14858)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969191 - GO (2007/0248724-9)

AGRAVANTE	: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: MARCELO MARIANI DALAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENEDITO CLÁUDIO MEIRELLES
ADVOGADO	: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14859)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969214 - SP (2007/0242227-0)

AGRAVANTE	: NADIME JORGE
ADVOGADO	: OLGA MARIA PLETITSCH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIAS PEDRO DAVID - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: ROBERTO ELIAS DAVID - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SRR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRCIO AMIN FARIA NACLE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14860)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969246 - MG (2007/0246615-7)

AGRAVANTE	: FÁBRICA DE FIOS E LINHA MARTE S/A
ADVOGADO	: JOSÉ CLAUDINEI SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PEDRO PEREIRA DE MIRANDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14861)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969268 - SP (2007/0249988-5)

AGRAVANTE	: CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO CONSTRAN
ADVOGADO	: RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZELI RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO COSTA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14862)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969273 - SC (2007/0247686-2)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	: ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ WAGNER RODRIGUES DE MELO E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO CESAR PEDREIRA ROMAGUERA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14863)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969302 - SP (2007/0245592-3)

AGRAVANTE	: S F T O E OUTROS
ADVOGADO	: ELISANDRA CRISTINA BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: H E O
ADVOGADA	: FLAVIA BRAVIM BERTOLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO MASSAMI UYEDA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14864)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969303 - SP (2007/0247625-5)

AGRAVANTE	: FRANCISCO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	: NEY SANTOS BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ EDUARDO SANTOS ZACARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14865)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969308 - MG (2007/0246736-9)

AGRAVANTE	: HOLCIM BRASIL S/A
ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS NUNES ROCHA
INTERES.	: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14866)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969338 - RJ (2007/0249350-9)

AGRAVANTE	: RAFAEL VILLAGRA CRISTALDO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO GALDINO DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REGINA JUSTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: NELSON LAGES RANGEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14867)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969345 - PR (2007/0247196-2)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR	: LISIENNE DO ROCIO MELLO MARON MACHADO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO MASINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14868)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969886 - DF (2007/0244594-0)

AGRAVANTE	: ROOLI INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	: ANNA CAROLINA NOVAES PESSÔA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SARYTA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14869)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969990 - PE (2007/0247254-3)

AGRAVANTE	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OFICINA REAL LTDA
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 9628 (2005/0023466-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14870)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970127 - MG (2007/0246291-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO ALVES LEITE PRAÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: SANDRO BOLDRINI FILOGONIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14871)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970168 - SP (2007/0248365-1)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: QUELITA ISAÍAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PROCASP- PROVÍNCIA DOS CAPUCHINHOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14872)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970455 - SP (2007/0256813-6)

AGRAVANTE	: AMÉLIO SECCHIERI E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: LAERTE POLLI NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CLÁUDIA BOCARDI ALLEGRETTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14873)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970528 - MG (2007/0256933-6)

AGRAVANTE	: NUTRIÇÃO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	: GERALDO AFONSO SANT'ANNA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: ROBSON LUCAS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14874)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 970910 - AP (2007/0248770-6)

AGRAVANTE	: IRENE MORAES DE AZEVEDO E SOUZA
ADVOGADO	: AMÍLCAR HECHT DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADOR	: SYNIA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14875)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971045 - MG (2007/0270287-0)

AGRAVANTE	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO	: MARA LÚCIA GUARIENIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DOS ANJOS CALDEIRA SANTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO TRINDADE VELOSO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14876)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971109 - RS (2007/0270146-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HERALDO TEIXEIRA
ADVOGADO	: ARI TOMIELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14877)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971147 - SP (2007/0241374-0)

AGRAVANTE	: ELDA PAOLA ARDUINI CAVALCANTI DE ARRUDA
ADVOGADO	: HENRY GOTLIEB E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS
ADVOGADO	: ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14878)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 971970 - RS (2007/0254912-8)

AGRAVANTE	: IVONI DE MOURA TROCHA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ WACHTER
AGRAVADO	: HOIGEN MAIER E OUTRO
ADVOGADO	: CLAUDIO LUÍS RORATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14879)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972093 - SP (2007/0256983-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LAURO SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: ANA SÍLVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14880)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972161 - RS (2007/0242074-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA SALETE MARCHIORETTO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BLANKENHEIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14881)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972278 - RS (2007/0245647-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS SACARDO
ADVOGADO	: EDUARDO BEUX E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14882)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972376 - SP (2007/0272694-2)

AGRAVANTE	: D'ANGELO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ IASZ DE MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WORLD PIPE COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: SIDNEY PALHARINI JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 306387 (2000/0044980-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14883)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972491 - RS (2007/0254406-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIA SCHNEIDER TARTA SIELICHOW
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA BEUX
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14884)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972532 - RS (2007/0254947-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NORBERTO URABANO CABRAL
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14885)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972544 - RS (2007/0254997-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO REY LEON
ADVOGADO	: LAURO W MAGNAGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14886)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972547 - RS (2007/0254892-7)

AGRAVANTE	: BRÁULIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14887)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972706 - SP (2007/0252234-1)

AGRAVANTE	: POSTO DE SERVIÇO SÃO CAMILO DA GRANJA VIANA LTDA
ADVOGADO	: GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ÉRICA UEMURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14888)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972720 - PR (2007/0255274-7)

AGRAVANTE	: MUNÍCIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: MARCIA NAKAGAMA RAMPAZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OSMAR DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14889)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972729 - PA (2007/0252441-3)

AGRAVANTE	: JOSÉ BERNARDO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO	: LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
AGRAVADO	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: VICTOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14890)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 972883 - SP (2007/0251279-7)

AGRAVANTE	: JOSÉ DOS SANTOS PORTO
ADVOGADO	: MARCIA LOURDES DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ELVIO HISPAGNOL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14891)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973040 - RJ (2007/0275827-0)

AGRAVANTE	: W BEKA PROPAGANDA E MERCHANDISING LTDA
ADVOGADO	: GISELE VALLE DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PATRICIA DELPINO PEREIRA
ADVOGADO	: ISAAC RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14892)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973125 - MG (2007/0256995-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CILEDA AMARAL CAETANO E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA CASTANHEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14893)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973293 - PR (2007/0251290-2)

AGRAVANTE	: RIO BRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: ODAIR VICENTE MORESCHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14894)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973300 - RS (2007/0255402-3)

AGRAVANTE	: VIA ITÁLIA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: CÂNDIDO NORBERTO LEITE LOPES
AGRAVADO	: MARIALDA SILVEIRA MONTEIRO PATROCÍNIO
ADVOGADO	: DEMA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14895)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973354 - DF (2007/0275205-5)

AGRAVANTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INBRAFILTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
ADVOGADO	: MOACYR AMÂNCIO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14896)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973378 - DF (2007/0275215-6)

AGRAVANTE	: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TCB- SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
ADVOGADO	: DALMO SILVA MEIRELES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14897)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973467 - DF (2007/0276119-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SELBERT PRATES NEVES
ADVOGADO	: JANAINA BARCELOS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14898)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973474 - DF (2007/0275966-0)

AGRAVANTE	: NÉVIO CAMPOS SALGADO
ADVOGADO	: NEVIO CAMPOS SALGADO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ISRAEL PINHEIRO TORRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14899)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973482 - DF (2007/0276168-5)

AGRAVANTE	: CLAUDIELENE RODRIGUES PADILHA SANTOS DE FARIA
ADVOGADO	: OSLI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO	: JP VEÍCILOS
ADVOGADO	: KARLA ANDREA PASSOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14900)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973522 - MG (2007/0256798-4)

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA OAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: IVAN CARLOS CAIXETA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RONALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO DE OLIVEIRA FELÍCIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14901)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973531 - MG (2007/0256920-0)

AGRAVANTE	: MARCÍLIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: SABRINA NUNES BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14902)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973532 - RS (2007/0272653-7)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS SCATOLIN E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ERY CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUÍS ALBERTO SAAVEDRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14903)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973639 - MG (2007/0278161-7)

AGRAVANTE	: BENTO ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	: OSMAR RODRIGUES BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADA	: JUCARA FREIRE DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14904)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973645 - GO (2007/0275042-7)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARMEN JULIAN DE ALMEIDA MATTEUCCI
ADVOGADO	: PAULO GUSTAVO PEDREIRA E SOUSA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14905)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973737 - RS (2007/0270686-0)

AGRAVANTE	: N N B - ESPÓLIO
REPR. POR	: S C B - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: SOLANGE DONADIO MUNHOZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A B M B
ADVOGADO	: JORGE LUIZ ROTH
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14906)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973864 - MG (2007/0277941-3)

AGRAVANTE	: SAAE SERVIÇOS AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELSON QUERINO SIMÃO E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14907)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973867 - MG (2007/0277959-9)

AGRAVANTE	: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JULIANA JUSTINO FELIX E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14908)

RECURSO ESPECIAL Nº 973899 - MG (2007/0182793-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	: SAMUEL VIANA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: RONAN DE SOUZA NASCIMENTO E OUTRO(S)
INTERES.	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: CRISTIANO REIS JULIANI
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14909)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973921 - RS (2007/0257774-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAUBANK S/A
ADVOGADO	: FERNANDA ZETTLER GRUBER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIRIAN AYESHA ALVIM DE BARCELLOS
ADVOGADO	: LEONEL ANDRÉ CORRÊA LIMA ALVIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14910)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973955 - PR (2007/0257274-1)

AGRAVANTE	: B L G
ADVOGADO	: MARCELO MAZUR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: B DE S F S (MENOR)
REPR. POR	: MARIA INÊZ FARIAS E OUTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO LOPES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14911)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973965 - RJ (2007/0256874-3)

AGRAVANTE	: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRO
PROCURADOR	: LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	: MAXIMINO GONÇALVES FONTES NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14912)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974082 - RJ (2007/0250826-9)

AGRAVANTE	: F DA C G
ADVOGADO	: FERNAND DA CUNHA GILBERT
AGRAVADO	: S M A C
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14913)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974136 - RS (2007/0276933-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS CAPELETTI LTDTA E OUTRO
ADVOGADO	: ANA MARIA LA PORTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14914)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974168 - RS (2007/0276974-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIGMAR SCHULZ
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14915)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974277 - RS (2007/0270533-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14916)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974281 - RN (2007/0277971-6)

AGRAVANTE	: JOÃO BASTOS DE SANTANA FILHO
ADVOGADO	: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: IDÁLIO CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14917)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974358 - GO (2007/0259200-2)

AGRAVANTE	: C DA C B E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
AGRAVADO	: L M DA S
ADVOGADO	: NILO BENETTI
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14918)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974362 - RS (2007/0242009-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: FABIANA DA FONTOURA PORTUGAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENI METZ E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14919)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974377 - MG (2007/0234553-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM
PROCURADOR	: ARILDO RICARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ANTONIO FLORIANO
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14920)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974626 - RS (2007/0258811-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARMEM BEATRIZ BRUM GOMES
ADVOGADO	: ALEX MORAIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14921)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974640 - RS (2007/0258804-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INÊS DE FÁTIMA BOEIRA DE CAMARGO
ADVOGADO	: VILMAR DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14922)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974648 - RS (2007/0258774-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOLANGE DE FÁTIMA PANDOLFI E OUTROS
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14923)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974658 - RS (2007/0258413-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALMIR PETRY E OUTROS
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14924)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974689 - MA (2007/0245698-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: RICARDO GAMA PESTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
PROCURADOR	: EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14925)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974874 - SE (2007/0251416-2)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCUS LUIZ DE ALMEIDA FRANCO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14926)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974877 - RJ (2007/0244598-7)

AGRAVANTE	: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A
ADVOGADO	: MARCELO VIEIRA PAULO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KÁTIA LADJANE ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14927)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974992 - RS (2007/0250682-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NADIR VALMOR KRUMMENAUER
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(14928)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975146 - SE (2007/0281316-3)

AGRAVANTE	: JOSÉ OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ RINALDO FEITOZA ARAGÃO
AGRAVADO	: ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO	: PAULO DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14929)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975168 - SC (2007/0281407-2)

AGRAVANTE	: IÓDICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ BALBINOT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LORENCI E LORANCI LTDA

ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE MARCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14930)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975198 - SP (2007/0255752-2)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR	: RICARDO MENEGAZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: APPARECIDA MARIA BERRO KOSLOSKI
ADVOGADO	: IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14931)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975217 - MT (2007/0251510-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO	: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO HENRIQUE DE PINHO
ADVOGADO	: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14932)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975473 - DF (2007/0257899-1)

AGRAVANTE	: TEXACO BRASIL S/A
ADVOGADO	: HUMBERTO THEODORO JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA
ADVOGADO	: LUÍS RENATO ZAGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14933)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975586 - SP (2007/0281554-0)

AGRAVANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WALDEMAR DE MARCHI JÚNIOR E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MARCO POLO MENDELEH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14934)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975638 - RJ (2007/0263907-5)

AGRAVANTE	: TV GLOBO LTDA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSUELO DE FREITAS MACHADO MARTIN
ADVOGADO	: CONSUÊLO DE FREITAS MACHADO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14935)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975750 - RJ (2007/0256824-9)

AGRAVANTE	: MAXITEL S/A
ADVOGADO	: MARIANA BURITY MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MATTOS E CALUMBY LISBOA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA FADEL JANOT DE MATTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14936)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975899 - SP (2007/0282727-6)

AGRAVANTE	: FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO TADEU TARTARO
AGRAVADO	: EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E ADMINSITRAÇÃO SÃO JOSÉ S/C LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14937)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975908 - RJ (2007/0282582-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
PROCURADOR	: CHRISTIANE REZENDE PAIVA NOBRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA
ADVOGADO	: AFFONSO JOSÉ SOARES FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14938)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 975938 - SP (2007/0266310-6)

AGRAVANTE	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO CABESP
ADVOGADO	: MARLENE PAGANUCCI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14939)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976182 - RS (2007/0269281-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO EDUARDO DEWES E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14940)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976292 - MG (2007/0277708-6)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	: WERLON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: VIOLETA ORIZA MATTAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14941)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976296 - SP (2007/0278528-9)

AGRAVANTE	: ALCIDES BARÃO DE LIMA
ADVOGADO	: SERGIO MANTOVANI
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 94508 (2007/0268360-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14942)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976399 - RJ (2007/0279855-8)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO	: SYLVIO PEDRO MACHADO (PRESO)
ADVOGADO	: ROGÉRIO RABE - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14943)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976417 - MG (2007/0278067-0)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	: CARLOS EDUARDO SILVA RICARDO
ADVOGADO	: DINALDO ANTÔNIO MACHADO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14944)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976449 - MG (2007/0278054-3)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	: ANÁLIA BARROSO SANTOS (PRESA)
AGRAVADO	: ELDER ANDRADE NUNES (PRESO)
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DA COSTA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14945)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976494 - PB (2007/0262044-2)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DIOGO MELO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
ADVOGADO	: FLÁVIO ATALIBA DE ABREU NETTO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14946)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976505 - PR (2007/0266026-3)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: CRISTINA HATSCHBACH MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEDA SPEKLA
ADVOGADO	: JOSÉ HOTZ E OUTRO(S)
INTERES.	: MASSA FALIDA DE PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14947)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976532 - PE (2007/0267565-3)

AGRAVANTE	: VALMIR TAVARES E OUTRO
ADVOGADO	: ALCIDES P FRANÇA
AGRAVADO	: USINA SÃO JOSÉ S/A
ADVOGADO	: ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14948)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976538 - RJ (2007/0263590-8)

AGRAVANTE	: SÉRGIO DE ABREU COUTINHO
ADVOGADO	: RENATO NORDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14949)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976541 - RJ (2007/0263550-4)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERRAGENS ISA LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉA VALENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14950)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976613 - SP (2007/0262587-2)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERNANDO HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: MARLI CESTARI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14951)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976618 - SP (2007/0262581-1)

AGRAVANTE	: JOPRISAG INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
ADVOGADO	: JOÃO ARNALDO TORRES FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MTM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO	: CLAUDIA REGINA DE MELLO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14952)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976622 - SP (2007/0262592-4)

AGRAVANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CENTRO PAULISTA DE NATAÇÃO TATUAPÉ S/C LTDA
ADVOGADO	: ANA PAULA S STRUMIELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14953)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976626 - SP (2007/0262050-6)

AGRAVANTE	: CLAYTON APARECIDO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSE RENA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REGINALDO GÍLIO GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO CAMILO BUSSAB
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14954)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976633 - RJ (2007/0265217-3)

AGRAVANTE	: CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ADVOGADO	: ISAAC ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MLGB CONFECÇÕES LTDA ME
ADVOGADO	: ENNIO DE MATTOS BUENO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14955)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976673 - RJ (2007/0268145-6)

AGRAVANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: ELIAS GAZAL ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NOÉLIA EVANGELISTA BRAGA
ADVOGADO	: LILIANE MARIA MENDES DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14956)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976679 - PR (2007/0268005-4)

AGRAVANTE	: HSBC SEGUROS S/A
ADVOGADO	: OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDSON LUIZ PETERS E OUTRO
ADVOGADO	: VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES E OUTRO(S)
INTERES.	: JOÃO DARCI DOS SANTOS MACHADO E OUTRO
INTERES.	: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
INTERES.	: MARCOS ALBERTO PICOLI
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14957)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976720 - PR (2007/0267584-3)

AGRAVANTE	: ALCEU BREDA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO	: DANIELA LETÍCIA BROERING E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14958)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976740 - PR (2007/0267249-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DERLITA LISBÔA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ROSELI DE WILLE
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14959)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976748 - RJ (2007/0266567-0)

AGRAVANTE	: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
ADVOGADO	: DANIELA DA SILVA FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLA DO NASCIMENTO GONÇALVES
ADVOGADO	: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14960)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976760 - RS (2007/0261948-6)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MYRANDA INFORMÁTICA DESENVOLVIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO	: ELEMAR EIDELWEIN
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14961)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976768 - SP (2007/0266377-4)

AGRAVANTE	: QUOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DA COSTA SABINO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: MILENA MACHADO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14962)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976769 - SC (2007/0263308-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: DISSENHA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14963)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976770 - SP (2007/0266169-0)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIO DA COSTA COELHO E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14964)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976776 - SC (2007/0263303-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MADEIREIRA MAYER LTDA
ADVOGADO	: SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14965)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976796 - SP (2007/0269489-9)

AGRAVANTE	: BENTO HORA SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: ANALI PENTEADO BURATIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14966)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976801 - PR (2007/0267527-3)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: LEONARDO MECENI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BERTOLDI E FILHOS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO MARQUES MUNHOZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14967)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976821 - RJ (2007/0263825-5)

AGRAVANTE	: ADRIANA RANGEL DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A
ADVOGADO	: LUÍS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 799685 (2006/0164352-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14968)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976968 - PR (2007/0267533-7)

AGRAVANTE	: CELSO ANTÔNIO ROSSONI
ADVOGADO	: FRANCIELE STIVAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FONTANA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PAMPLONA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14969)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 976970 - PR (2007/0267671-5)

AGRAVANTE	: MICHELÂNGELO ZAMBON
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO ROMANO
AGRAVADO	: VERDE VALE ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	: CÍCERO BRAZ PORTUGAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14970)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977026 - GO (2007/0268454-0)

AGRAVANTE	: MAURO CÉLIO FERREIRA
ADVOGADO	: EDMAR LÁZARO BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: JALES PERILO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14971)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977027 - SP (2007/0266269-9)

AGRAVANTE	: APARECIDO SOARES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: THALES FERRAZ ASSIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAKEF - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MARIANA REIS GULLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14972)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977337 - MG (2007/0263729-4)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMERCIAL ESCALA LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO DRUMMOND BRANDÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14973)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977385 - PR (2007/0286492-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14974)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977391 - PR (2007/0280128-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO TREVO LTDA
ADVOGADO	: LEANDRO GALLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14975)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977395 - SP (2007/0280330-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
ADVOGADO	: ACHILE MÁRIO ALESINA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIA CRISTINA CASSAR
ADVOGADO	: VALÉRIA MONTEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14976)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977463 - RJ (2007/0286368-8)

AGRAVANTE	: EMEIR VEIGA SOARES E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ÁLVARO NOVAES PINHEIRO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANOEL CRUZ - ESPÓLIO
REPR. POR	: ENRICO ARRIGONI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES LOREDO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14977)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977503 - DF (2007/0286651-9)

AGRAVANTE	: GIPSITA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO GUERRA
AGRAVADO	: PAULISTA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: PAULO BASSO VIEIRA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14978)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977578 - AM (2007/0264936-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VILLAR ODORICO DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 977577 (2007/0264931-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14979)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977719 - MG (2007/0265393-1)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NILZA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WANDA SANTIAGO SOARES E OUTRO
ADVOGADO	: VOLCE DORNAS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14980)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977722 - MG (2007/0265379-0)

AGRAVANTE	: GUILHERME IGNÁCIO DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA CAMARGO BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: FLÁVIA BAIÃO REIS MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14981)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977724 - RJ (2007/0268041-0)

AGRAVANTE	: BANCO BRJ S/A
ADVOGADO	: ZENILDA GUIMARÃES QUEIROZ
AGRAVADO	: JORGE LUIZ MENDES DE OLIVEIRA CASTRO E CÔNJUGE
ADVOGADO	: PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14982)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977726 - MG (2007/0265476-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GLEIDE LARA MEIRELLES SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROYAL FRUITS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANT'ANNA
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14983)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977731 - MG (2007/0265433-4)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GLEIDE LARA MEIRELLES SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAUSTO ZAIDEN DA MOTA
ADVOGADO	: RAFAEL ZAIDEN DA MOTA
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14984)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977738 - SP (2007/0267774-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: THOMAZ KOMATSU VICENTINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS DE TOLEDO
ADVOGADO	: AMILTON ALVES COSTA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14985)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977742 - MG (2007/0267525-0)

AGRAVANTE	: BARBOSA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO	: LÚCIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14986)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977754 - MG (2007/0267509-5)

AGRAVANTE	: MINAUTO MINAS AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO	: CLÁUDIA HORTA DE QUEIROZ
AGRAVADO	: LUIZ ROGÉRIO COLOMBO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GARCIA E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO DO BRASIL S/A
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14987)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977777 - MG (2007/0268517-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SORÁIA APARECIDA MEDEIROS LEÃO E OUTROS
ADVOGADO	: JULIANA MARA PORFÍRIO GOMES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14988)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977799 - RS (2007/0266918-0)

AGRAVANTE	: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURI JOSÉ GRIEBLER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS-CESA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14989)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977818 - SP (2007/0266655-3)

AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA REIS LARANJEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSTRUTORA RODOBASE LTDA

ADVOGADO	: GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14990)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977824 - RS (2007/0266930-7)

AGRAVANTE	: COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA COTREL
ADVOGADO	: CLARISSA PEREIRA CARELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SULINA INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14991)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977830 - RS (2007/0287276-4)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
PROCURADOR	: EUNICE SCHUMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CERÂMICA HELDT LTDA
ADVOGADO	: LEANDRO BECKER RITTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14992)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977901 - MT (2007/0266465-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA TERESA DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO	: CARLA DENES CECONELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(14993)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977937 - PR (2007/0264960-5)

AGRAVANTE	: MUNÍCIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: ANA LUCIA BOHMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRUTAS E VERDURAS AKI LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14994)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977951 - RS (2007/0268226-4)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D
ADVOGADO	: CAMILA THOMAZI S MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDRÉ LUIZ GHIGNATTI
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DOS SANTOS MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14995)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977954 - PE (2007/0264874-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA CREUZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LORENITA APARECIDA GOMES ANTUNES
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14996)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977965 - SP (2007/0261379-1)

AGRAVANTE	: DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A DERSA
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: THEREZINHA LEMES
ADVOGADO	: JANICE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14997)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 977986 - RJ (2007/0264204-0)

AGRAVANTE	: SOCIEDADE EDUCACIONAL SALGADO DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	: GABRIELA VITORIANO ROCADAS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARENO MAGNO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ERNANI ALVES PINHEIRO FILHO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14998)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978276 - SC (2007/0264519-4)

AGRAVANTE	: IZABEL CRISTINA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO BUZAGLO DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: MAURO JOSÉ DESCHAMPS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(14999)

RECURSO ESPECIAL Nº 978469 - RS (2007/0190137-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RUY DA VEIGA ESPÍNDOLA - SUCESSÃO
ADVOGADA	: LEILA GREHS CASTILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15000)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978534 - MG (2007/0275389-8)

AGRAVANTE	: MARIA SENHORA ALVES SOBRINHO (PRESA)
ADVOGADO	: MAURÍCIO FERREIRA CARVALHO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15001)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978658 - RJ (2007/0288274-8)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRC/RJ
ADVOGADO	: PEDRO MIRANDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO DJELBERIAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15002)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978767 - PR (2007/0267464-3)

AGRAVANTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: GLAUCO IWERSEN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CATARINA ELIZABETY GOULART E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15003)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978800 - GO (2007/0287846-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LIANA NOGUEIRA DRUMOND
ADVOGADO	: AROLDO TEIXEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15004)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978951 - BA (2007/0265186-0)

AGRAVANTE	: EMPAV CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	: SOLON AUGUSTO KELMAN DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: DÁRIO LIMA EVANGELISTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15005)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978959 - MA (2007/0262325-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCA MARISAN MARREIROS CANTANHEDE E OUTROS
ADVOGADO	: JOSELINE DE ALMEIDA FREITAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15006)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 978966 - MT (2007/0260092-9)

AGRAVANTE	: BB ADMINISTRADODORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO	: ROMEU DE AQUINO NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HARRI SITEGEMEIER
ADVOGADO	: DEALMO ALFREDO ADAM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15007)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979009 - MS (2007/0263566-6)

AGRAVANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REPR. POR	: SERGIO RODRIGUES PRATES - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: DALVIO TSCHINKEL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO PEREZ SOLER E OUTRO
ADVOGADO	: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979275 - BA (2007/0288504-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ARISTOTENES DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979313 - RJ (2007/0284509-6)

AGRAVANTE	: A B - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: P J K - INVENTARIANTE E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A B
ADVOGADO	: PRISCILA SODRÉ DE MATTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979352 - SP (2007/0273496-7)

AGRAVANTE	: VÍTOR DOS REIS
ADVOGADO	: SEMY RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979371 - SP (2007/0266607-2)

AGRAVANTE	: CLAUDAIR LOPES DE FARIA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979404 - SP (2007/0266597-2)

AGRAVANTE	: ENEDIR JOÃO CRISTINO
ADVOGADO	: ALCIDES OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979421 - RS (2007/0266746-2)

AGRAVANTE	: SAVEL ALIMENTOS FRIGORIFICADOS DE MIRAGUAI LTDA
ADVOGADO	: NOEDI CASAGRANDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LABORATÓRIO GRIFFITH DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: VIVIAN TOPAL PIZARRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979427 - RS (2007/0266778-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÔNICA FEDATTO E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979436 - RS (2007/0266201-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEISY BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO WAINBERG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979452 - GO (2007/0221962-1)

AGRAVANTE	: SÔNIA MARIA PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO	: ADILSON RAMOS
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFAICAL ROSA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979501 - RJ (2007/0289602-8)

AGRAVANTE	: RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: FLÁVIO CASTRO NOGUEIRA DA GAMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCO ANTÔNIO GRANADOS CAMPILLO
ADVOGADO	: MARCOLINO ALVES ROCHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979505 - RS (2007/0268909-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INÊS POERSCHKE WINCH
ADVOGADO	: DIETER CHARLES POTTER E OUTRO(S)
INTERES.	: CELULAR CRT PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	: BRANCA FINAMOR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979510 - RS (2007/0268976-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLOVES FERNANDO LEAL
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979629 - RS (2007/0288162-5)

AGRAVANTE	: IDA LUIZA KNIJNIK STEIMBRUCH - ESPÓLIO
REPR. POR	: CLÁUDIO BENJAMIM STEIMBRUCH - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO F SCHNEIDER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DERLI ALVES GIAMBASTIANI
ADVOGADO	: JORGE JORCELI DA SILVA SANTOS
INTERES.	: ALEGRIA STEIMBRUCH CHACHAMOVICH
ADVOGADO	: MARIVONE DE SOUZA LUZ
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979641 - RS (2007/0285009-2)

AGRAVANTE	: CENTURIA INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: DEMÓSTENES ANILDO M PINTO
AGRAVADO	: SHAN BAN CHUN
ADVOGADO	: RODRIGO HOFMEISTER MELLO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979650 - RS (2007/0284997-3)

AGRAVANTE	: CENTURIA INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	: DEMÓSTENES ANILDO M PINTO
AGRAVADO	: SHAN BAN CHUAN
ADVOGADO	: RODRIGO HOFMEISTER MELLO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980001 - RS (2007/0271053-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WILSON ARNHOLD CHAGAS
ADVOGADO	: LUIZ VICENTE DE VARGAS PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980260 - SP (2007/0290443-8)

AGRAVANTE	: MPK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURÍCIO NANARTONIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ VALTENI DE ALMEIDA BARRETO
ADVOGADO	: PÉRSIO REDORAT EGEA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980268 - SP (2007/0270667-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CURSO CIDADE DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	: NATÁLIA CARDOSO FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15026)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980277 - SP (2007/0290537-2)

AGRAVANTE	: IVANY BUZZINI ROBERTI E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: CILENO ANTÔNIO BORBA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15027)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980920 - SP (2007/0255962-0)

AGRAVANTE	: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: ROBERTO MASSAD ZORUB E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DO CARMO VILELA POMELLA
ADVOGADO	: HÉRCULES AUGUSTOS MONTANHA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15028)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980930 - SP (2007/0290640-9)

AGRAVANTE	: JOSÉ WILSON GOMES
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
AGRAVADO	: DARI BARONI E OUTRO
ADVOGADO	: CELSO DARIO HEIN
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15029)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980994 - RJ (2007/0290004-3)

AGRAVANTE	: MARCELO BERGIER E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO RAYMUNDO CYSNEIROS VIANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: YES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO	: ALEXANDRA GUEDES PEREIRA DINIZ AQUIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15030)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980997 - SP (2007/0292302-9)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: HELENA MARIA DIGON SANTIAGO
AGRAVADO	: ARTHUR DA SILVEIRA BERNARDI
ADVOGADO	: NILZA DE LOURDES CORRÊA DE CILLO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15031)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981011 - SP (2007/0292330-8)

AGRAVANTE	: NOBRE SALES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO	: WANDERLEI VIEIRA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITA
ADVOGADO	: GILBERTO ALFREDO PUCCA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15032)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981071 - RS (2007/0292099-5)

AGRAVANTE	: DANILO EDWINO MOEBUS
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO IBIAS SCHÜTZ
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15033)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981114 - MG (2007/0272008-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: ABDALA LOBO ANTUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVIO DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO	: SÍLVIO DOS SANTOS ABREU (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15034)

RECURSO ESPECIAL Nº 981161 - SP (2007/0200532-6)

RECORRENTE	: GENILTO MARIA TOMACHESCKI
ADVOGADO	: MARIO SERGIO MURANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ADRIANA BRANDÃO WEY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15035)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981183 - MT (2007/0208330-4)

AGRAVANTE	: DEUCIMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: ALMINO AFONSO FERNANDES
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15036)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981202 - RJ (2007/0290056-1)

AGRAVANTE	: EDUARDO CARDOSO MENDES E OUTRO
ADVOGADO	: JARDSON NEILSON GOMES BEZERRA
AGRAVADO	: ELISABETE DE PINHO MENDES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15037)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981207 - RJ (2007/0290055-0)

AGRAVANTE	: JOÃO DOMINGOS D'ANGELO MESQUITA
ADVOGADO	: ANDRÉA DA COSTA FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS S/A
ADVOGADO	: IVO PEGORETTI ROSA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15038)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981246 - BA (2007/0238583-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFAICAL ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VICTOR HUGO FOLKERTS E OUTRO
ADVOGADO	: DÉBORA BORGES DE SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15039)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981249 - RS (2007/0262799-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ENEIDE LUCIA CRIPPA
ADVOGADO	: ANAÍ MARIA DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15040)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981266 - RJ (2007/0251145-9)

AGRAVANTE	: JOSÉ LUIZ GASPAR FARRIÁ
ADVOGADO	: RÔMULO BARCELLOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: S/REPRESENTAÇAO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15041)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981270 - PE (2007/0251172-6)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GENECI DO PRADO PESSOA E OUTROS
ADVOGADO	: JOAQUIM COELHO NETO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15042)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981378 - RS (2007/0270445-9)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA ANSCHAU E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO CAM'MARANO COIMBRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15043)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981391 - RJ (2007/0274062-1)

AGRAVANTE	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	: ADRIANA LOPES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIA VALERIA DA SILVA PISARIK
ADVOGADO	: MARLI MADEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15044)

RECURSO ESPECIAL Nº 981392 - SP (2007/0199771-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VANESSA BOVE CIRELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DA PIEDADE SIMÕES
ADVOGADO	: GUILHERME SARNO AMADO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15045)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981401 - SP (2007/0292360-0)

AGRAVANTE	: JOSÉ CARLOS GARCIA
ADVOGADO	: ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DE AGUAPEÍ
ADVOGADO	: JUSCIMEIRA NUNES MACHADO
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15046)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981402 - SP (2007/0270750-5)

AGRAVANTE	: AGF DO BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MARLI NICCIOLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TATIANA SALLES
ADVOGADO	: ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15047)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981411 - SP (2007/0270882-0)

AGRAVANTE	: BERTOLDO LOPES PAIXÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: ANALI PENTEADO BURATIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15048)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981417 - SP (2007/0270974-0)

AGRAVANTE	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	: ADRIANA GUIMARÃES GUERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HIGINO FERREIRA COSTA
ADVOGADO	: JOSMAR SILVA DIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15049)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981444 - SP (2007/0257333-4)

AGRAVANTE	: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO	: VANESSA CAMPOS PAVILAVICIUS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WALKÍRIA COZZI LYRA
ADVOGADO	: CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15050)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981460 - AM (2007/0283962-4)

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: FABRÍCIA ARRUDA MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15051)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981491 - SP (2007/0268859-1)

AGRAVANTE	: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO LIMA CORDEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITAMAR JOSÉ BATISTA
ADVOGADO	: MANOEL DOS SANTOS SOUZA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15052)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981499 - RS (2007/0269348-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DIORGES INSAURALDE MOLINA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JURACI BOLFE
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15053)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981589 - AM (2007/0276888-4)

AGRAVANTE	: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS AMAZONPREV
ADVOGADO	: FÁBIO MARTINS RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEONIDES CAMPOS GARCIA E OUTRO
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15054)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981636 - SP (2007/0271697-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO	: VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RIVANILDO VIEIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: AYRTON MENDES VIANNA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15055)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981662 - RJ (2007/0294040-9)

AGRAVANTE	: MÁRCIO MARTINO SALEM E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO DE MEDEIROS BARBOSA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA CECÍLIA SANTOS PEREIRA CAMBIER
ADVOGADO	: LUÍS TADEU RAJA GABAGLIA DE TOLEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15056)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981669 - RJ (2007/0274057-0)

AGRAVANTE	: VIAÇÃO REDENTOR LTDA
ADVOGADO	: MARCELO DE PAULA MARSILLAC E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSEFA NOÊMIA DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: NÉLIO JOSÉ BARQUET E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15057)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981679 - RJ (2007/0274053-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO OSMAN GOMES AGUIAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELINO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15058)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981687 - RJ (2007/0274051-9)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO DE S NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELA GOMES DA MOTTA
ADVOGADO	: FRANKLIN E MOÇO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15059)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981691 - MG (2007/0272091-8)

AGRAVANTE	: INILZO JOSÉ LARA
ADVOGADO	: WAMBER VULPIANO MAIA BERNARDES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUIDO EUSTÁQUIO PRATES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO DE ASSIS TRINDADE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15060)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981714 - SP (2007/0271731-2)

AGRAVANTE	: JARDIM ESCOLA PEIXINHO DOURADO S/S LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADO	: FÁBIO ALIANDRO TANCREDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: A H M V M (MENOR)
REPR. POR	: S R M
ADVOGADO	: RENATA DIAS CABRAL
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15061)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981715 - RJ (2007/0261456-2)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	: ISAAC MOTEL ZVEITER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARIDIO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO LUÍS FARIAS CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15062)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981789 - SP (2007/0272599-3)

AGRAVANTE	: HOSPITAL CARLOS CHAGAS S/A
ADVOGADO	: MYLTON MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PATRÍCIA DI GESU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15063)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981826 - RJ (2007/0274588-5)

AGRAVANTE	: SONIA MARIA VIDAL VALIDO
ADVOGADO	: FÁBIO DE MELO TOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAGAL
ADVOGADO	: MARIA INÊS SOBREIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15064)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981954 - SP (2007/0292414-1)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DÉBORA TERENCIO DUVAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15065)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981986 - RS (2007/0273645-7)

AGRAVANTE	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO E OUTRO
ADVOGADO	: REGIS MICHAELSEN NAPOLEÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: EDUARDO MARIOTTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15066)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982029 - RS (2007/0275699-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MARTHA LEAL CORDEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVAN CARLOS LUZZATTO E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANE REGINA MADUREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15067)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982037 - RS (2007/0277176-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BALZAC ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15068)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982043 - RS (2007/0277162-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOTHAR LIRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15069)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982087 - SP (2007/0276142-2)

AGRAVANTE	: ROBERTO CELESTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ETERNIT S/A
ADVOGADO	: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15070)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982100 - RS (2007/0276701-6)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO PORTO SCHESTATSKY
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 982098 (2007/0276697-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15071)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982121 - RS (2007/0277164-5)

AGRAVANTE	: RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: MOISES GRAFFUNDER DE VARGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEBORA ZIMMERMAN DA SILVA MOTTA
ADVOGADO	: JEFFERSON DE SOUZA SANTANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15072)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982133 - RS (2007/0277147-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: PAULO CÉSAR KLEIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELI VARGAS CARDOSO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KLEIN E OUTRO(S)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15073)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982137 - RS (2007/0277198-5)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
ADVOGADO	: FABIANE REUTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO ALENIR CASTILHOS
ADVOGADO	: FÁBIO CANALLI BORGES E OUTRO(S)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15074)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982154 - MG (2007/0270281-9)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO GUILHERME DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15075)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982158 - MG (2007/0278147-6)

AGRAVANTE	: CHOPARIA MÜCHEM LTDA
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ GOUVEIA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO	: HILDEBRANDO PONTES NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15076)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982194 - SP (2007/0280264-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA HELENA RUDGE DE PAULA GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUAÇU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BRUGNARO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15077)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982320 - SP (2007/0272012-2)

AGRAVANTE	: JOSÉ WELINGTON DE CAMARGO SOARES
ADVOGADO	: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA
AGRAVADO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REPR. POR	: LUIZ CARLOS ALVARES - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15078)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982335 - AM (2007/0270730-3)

AGRAVANTE	: AMAZONPREV FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	: FÁBIO MARTINS RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA AMAZONINA DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO	: FLÁVIO CORDEIRO ANTONY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15079)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982341 - RS (2007/0270425-7)

AGRAVANTE	: MARCELO STASIAK BARBOSA
ADVOGADO	: ANDRÉ MOURA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ARANHA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15080)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982367 - RS (2007/0272337-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LUIZ FERNANDO FIORENZA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MARTINS LEMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15081)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982376 - SP (2007/0272000-8)

AGRAVANTE	: FILOBEL INDÚSTRIAS TÊXTEIS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: ANA PAULA MUSCARI LOBO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15082)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982415 - RJ (2007/0275734-7)

AGRAVANTE	: ROGÉRIO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: CARLOS ALDYR DOS SANTOS DO CARMO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FLÁVIO GUIMARÃES LAURIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15083)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982449 - MT (2007/0272466-7)

AGRAVANTE	: VALDECIR GOULARTE
ADVOGADO	: LEDOCIR ANHOLETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SEZEPAN SEZOTSKI
REPR. POR	: KARINA DE FÁTIMA DONATTO - CURADOR
ADVOGADO	: KEYLA VENTORIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15084)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982474 - RS (2007/0275425-3)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: S T ZAIONS - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: LORENZO ALBERTO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 982472 (2007/0275423-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15085)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982476 - DF (2007/0275935-5)

AGRAVANTE	: ROGÉRIO DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO	: SÍLVIO DE ARAÚJO NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX
ADVOGADA	: DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15086)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982538 - PR (2007/0279917-6)

AGRAVANTE	: J D B
ADVOGADO	: LACIR GUARENGHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: L H M
ADVOGADO	: IJAIR VAMERLATTI
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15087)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982577 - MG (2007/0245895-3)

AGRAVANTE	: AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO	: FABIANO ASSIS MIRANDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	: MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: V E M DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: I R B BRASIL RESSEGUROS S/A
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15088)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982643 - SP (2007/0277300-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
ADVOGADO	: ACHILE MÁRIO ALESINA JUNIOR
AGRAVADO	: JOANA PAULA MALUF FERNANDEZ
ADVOGADO	: JORGE ARNALDO MALUF
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15089)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982659 - SP (2007/0277314-7)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RICARDO SEGATO DE ROSA E OUTRO

ADVOGADO	: FÁBIO MARTINS DI JORGE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15090)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982678 - RJ (2007/0279838-1)

AGRAVANTE	: LUCILENE MACEDO DE CARVALHO MORAES
ADVOGADO	: ELMA BOLSANELLO E PERALTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: L F SISTEMA EDUCACIONAL S/C LTDA
ADVOGADO	: BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15091)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982815 - RS (2007/0274885-4)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: ROGER HAMILTON LEISTNER DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARY FERANTI E OUTRO
ADVOGADO	: JORGE LISBOA GOELZER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 982817 (2007/0274879-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15092)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982819 - RS (2007/0274830-0)

AGRAVANTE	: COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM LTDA
ADVOGADO	: CLARISSA PEREIRA CARELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SULFATO RIO GRANDE LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO OTÁVIO XAVIER COUTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 982012 (2007/0277313-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15093)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982869 - RS (2007/0276113-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INEZ DOS SANTOS SAUCEDO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15094)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982909 - RJ (2007/0276749-4)

AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUMMER COAST
ADVOGADO	: RAFAEL CAMPOS GIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICAS CEDAE
ADVOGADO	: RAYMUNDO NONATO A SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15095)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982921 - RJ (2007/0276937-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E OUTRO
PROCURADOR	: LUCIANA DE FÁTIMA LEOBACK GIMENES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15096)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982945 - RJ (2007/0252903-4)

AGRAVANTE	: BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO XAVIER FERREIRA MUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCA MARIA GUIMARÃES DUTRA E OUTRO
ADVOGADO	: ALESSANDRA ANDRADE PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15097)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 982955 - SC (2007/0253473-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA MARLENE FERRARI NASATO
ADVOGADO	: GLAUCO HUMBERTO BORK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15098)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983000 - SC (2007/0278352-4)

AGRAVANTE	: ADRIANA BRITTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO MAY FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: VALQUÍRIA MARIA ZIMMER STRAUB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15099)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983015 - RS (2007/0270973-9)

AGRAVANTE	: JÚLIO CÉSAR ROCHA DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO SCHWENGBER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS FLAMBOYANTS
ADVOGADO	: TANARA ARAUJO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15100)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983016 - RS (2007/0274169-2)

AGRAVANTE	: ALBERTO ROSA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL MOLETA CONTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15101)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983017 - SP (2007/0277903-3)

AGRAVANTE	: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E IMOBILIÁRIA LTDA
ADVOGADO	: CLEUZA ANNA COBEIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCILENE AUXILIADORA DE CAMPOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15102)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983023 - RS (2007/0270969-9)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDMUNDO RIEDEL E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO JOSUÉ PUNTEL
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15103)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983030 - PR (2007/0277948-6)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TERESINHA BORGES GONZAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - MASSA INSOLVENTE
ADVOGADO	: BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15104)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983035 - RS (2007/0275501-2)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ADEMAR PEDRO SCHEFFLER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALZEMIRO EURICO BRENDLER
ADVOGADO	: NELSON PAULO SCHAFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15105)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983038 - RS (2007/0277957-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLECY GUTTERRES CABRAL E OUTROS
ADVOGADO	: REGINA DA SILVA LUZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15106)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983039 - RS (2007/0277088-6)

AGRAVANTE	: DIRCEU BARNARTT - SUCESSÃO
REPR. POR	: LUOCI DELCIO BARNARTT
ADVOGADO	: DANIEL BARNART E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA MARIA
ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15107)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983048 - RS (2007/0277355-2)

AGRAVANTE	: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO CONFEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADO	: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DARCI MAIA
ADVOGADO	: LÍVIO GOELLNER GORON E OUTRO(S)
INTERES.	: ASSOCIACÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	: CAROLINA DE AZEVEDO ALTAFINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15108)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983049 - PR (2007/0277975-3)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GUTEMBERT LUZ NEVES RIBEIRO
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15109)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983055 - DF (2007/0275288-8)

AGRAVANTE	: JORGE REIS DE MOURA
ADVOGADO	: OSLI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
AGRAVADO	: ADOLFINA JOAQUINA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: ESEQUIEL SANTOS MOREIRA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15110)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983056 - RS (2007/0277988-0)

AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA SEGAT
ADVOGADO	: RODRIGO KRAUSE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: DANIELA KRAIDE FISCHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15111)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983060 - RS (2007/0277084-9)

AGRAVANTE	: BANCO ITAUBANK S A
ADVOGADO	: MÁRCIO CÁCERES ASTIGARRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ATHENEU DA VINCI BARCELLOS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA MOTTA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15112)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983062 - DF (2007/0275386-2)

AGRAVANTE	: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: PEDRO SANTANA DE SOUSA
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO SERVIR A PESSOA DEFICIENTE
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15113)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983068 - RS (2007/0275687-9)

AGRAVANTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: CRISTINA GARRAFIEL DE CARVALHO WOLTMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS UBIRAJARA SOARES
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR MIGNONE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15114)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983071 - RS (2007/0277449-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HERMES TEIXEIRA DA ROSA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA BEUX
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15115)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983073 - RS (2007/0277069-6)

AGRAVANTE	: REGINA IZABEL DORNELLES PRATES
ADVOGADO	: NÉLSON LACERDA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15116)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983075 - DF (2007/0275294-1)

AGRAVANTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: DENILSON FONSECA GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO MÁRCIO GOLBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: WANDER PEREZ
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15117)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983077 - RS (2007/0275754-9)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: GUSTAVO CAM'MARANO COIMBRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ODÁLIO CHEROTO E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO CAM'MARANO COIMBRA
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15118)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983078 - RS (2007/0277066-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERMANO ANTONIO DARTORA JUNIOR
ADVOGADO	: LUIZ VICENTE DE VARGAS PINTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15119)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983079 - SP (2007/0251675-2)

AGRAVANTE	: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO	: LEO KRAKOWIAK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15120)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983086 - RS (2007/0277056-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANDRÉA FLORES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JANIER LABORIT SILVEIRA CAMARGO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DA SILVA PEDUCIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15121)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983087 - RS (2007/0277077-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MONICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMÉRCIO DE LARANJAS VALE DO CAÍ LTDA
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15122)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983092 - DF (2007/0275382-5)

AGRAVANTE	: JULIANA DUTRA BARRETO DE MELO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO	: OSWALDO GABRIEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15123)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983094 - RS (2007/0275484-7)

AGRAVANTE	: MULTISOM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15124)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983095 - RS (2007/0277507-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PREGADIER KLANN E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15125)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983096 - RS (2007/0277120-4)

AGRAVANTE	: AFONSO ADAO VERIATO - SUCESSÃO
REPR. POR	: MARIA DA PÁSCHOA VERIATO DE OLIVEIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: GREGÓRIO ANTÔNIO BONILLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	: ARNALDO RIZZARDO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15126)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983099 - DF (2007/0275332-0)

AGRAVANTE	: DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
ADVOGADO	: DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
AGRAVADO	: BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15127)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983102 - RS (2007/0277112-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR	: MANOEL CARVALHO VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GMOP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15128)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983106 - RS (2007/0277503-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESPÓLIO DE IRACEMA POLYPO ROSSATO E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15129)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983107 - RS (2007/0277080-1)

AGRAVANTE	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO FLORIO DA ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MASTERS LTDA
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15130)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983109 - DF (2007/0275306-5)

AGRAVANTE	: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO	: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERNANDO GONÇALVES MACHADO E OUTRO
ADVOGADO	: BERNARDO BOTELHO DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15131)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983111 - PR (2007/0251212-9)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: ANA CLAUDIA NEVES RENNO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO ERMINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15132)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983115 - RS (2007/0277067-2)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ROSA LÚCIA BRAZ MENEZES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ GILBERTO LUMI
ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIRGILI PAVECK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 759166 (2005/0097865-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15133)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983119 - MG (2007/0277850-4)

AGRAVANTE	: ELIANI CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIA DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15134)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983125 - RS (2007/0275711-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GENTIL RODRIGUES LEAL
ADVOGADO	: CLAUDIOMAR PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15135)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983126 - MG (2007/0277866-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
ADVOGADO	: WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO
ADVOGADO	: ADALBERTO GONÇALVES PIRES
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15136)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983135 - RS (2007/0275632-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IGNES MARIA HOLSCHER
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15137)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983136 - MG (2007/0277859-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CÉLIO LOPES KALUME E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BARBOSA MARQUES E COMPANHIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ROSINEI APARECIDA DUARTE ZACARIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15138)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983137 - RS (2007/0270401-8)

AGRAVANTE	: MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO	: DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARISA KAMINSKI MARQUES PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15139)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983140 - RJ (2007/0277142-0)

AGRAVANTE	: THEREZINHA MARIA JACOB
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
AGRAVADO	: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15140)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983147 - SP (2007/0272017-1)

AGRAVANTE	: MARIA DO SOCORRO RAMOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELEFONICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO	: GLAUCY PEREIRA DE MEDEIROS CONCÓRDIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15141)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983151 - RJ (2007/0277139-1)

AGRAVANTE	: FERNANDA MATOS SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO TRINDADE GONZAGA REIS
AGRAVADO	: CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA DE MELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15142)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983152 - RS (2007/0276925-1)

AGRAVANTE	: BANCO ALFA S/A
ADVOGADO	: CLÁUDIO SCHAUN DE BITTENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ÉLIO EVILÁZIO DA COSTA JÚNIOR
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15143)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983156 - RS (2007/0270192-3)

AGRAVANTE	: COREPE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAIOSONNAVE COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO	: CARLOS MAZERON FONYAT FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15144)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983157 - RS (2007/0272423-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELICE EGEWARTH BRAUN E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 759110 (2005/0097154-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15145)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983161 - RS (2007/0270178-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FÁBIO TEIXEIRA
ADVOGADO	: PAULO ROGERIO LEMES MACEDO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15146)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983162 - RS (2007/0272420-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSÂNGELA DE FÁTIMA PAIM BORGES
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15147)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983165 - RS (2007/0270291-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELVI CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR DIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15148)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983170 - RS (2007/0270510-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ARDANI SIQUEIRA OTTON
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)

RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15149)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983173 - SP (2007/0273811-3)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
INTERES.	: GUSTAVO ARAUJO COSER
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 980104 (2007/0273862-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15150)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983175 - SP (2007/0277852-8)

AGRAVANTE	: EBM CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	: REINALDO GARRIDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTAS DO TATUAPÉ
ADVOGADO	: EDSON COVO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15151)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983180 - RS (2007/0273889-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAGDA MARIA IZOLINI
ADVOGADO	: ALBERTO LOPES FRANCO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15152)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983186 - RS (2007/0273491-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15153)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983192 - RJ (2007/0276763-5)

AGRAVANTE	: VIAÇÃO RUBANIL LTDA
ADVOGADO	: LUÍS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CRISTINA MARIA LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	: FLÁVIA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15154)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983193 - RS (2007/0273869-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VELOCINO BALDASSO E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15155)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983196 - RS (2007/0276968-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SOLISMAR VERGARA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: CLAUDIOMAR PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 559850 (2003/0190123-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15156)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983197 - RS (2007/0280424-1)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE/D
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARGEMIRO DEBORTOLLI
ADVOGADO	: ELTON SCARIOT E OUTRO(S)
INTERES.	: RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: FRANCINE AZAMBUJA DA CUNHA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15157)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983199 - RS (2007/0273601-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARMELINDO LUZA
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15158)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983207 - RS (2007/0276977-0)

AGRAVANTE	: ELISABETE SEHBE FISCHTNER E OUTRO
ADVOGADO	: RAQUEL RUARO DE MENEGHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE FABBRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15159)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983214 - SP (2007/0276443-9)

AGRAVANTE	: MARCOS DE REZENDE PAOLIELLO
ADVOGADO	: MARCOS DE REZENDE PAOLIELLO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
AGRAVADO	: SUPERVISOR DA EQUIPE TÉCNICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15160)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983216 - BA (2007/0278272-8)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA
PROCURADOR	: FABIANA DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LENISE MARIA BIÃO PARANÁ FERREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE SALES VIEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15161)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983218 - RJ (2007/0276769-6)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: EDMUNDO NOGUEIRA COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANDERSON JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MIRIANA BARBOSA AMARAL
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15162)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983223 - RS (2007/0276939-0)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: ROGÉRIO DA ENCARNACAO VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: FELIPE DO CANTO ZAGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIO EDI PIRES
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA ZANETTI HORTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15163)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983224 - DF (2007/0278258-7)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR	: CHRISTIANE RAQUEL MARTINS NOGUEIRA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIDNEY FERREIRA POSSUELO
ADVOGADO	: GILSON LUCAS DE LUCENA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15164)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983226 - SP (2007/0276441-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSÉ LUIZ MAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COBERPLÁS INDÚSTRIA DE PAPÉIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO QUEIROZ REGINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15165)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983232 - SP (2007/0276563-9)

AGRAVANTE	: DB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: NELSON LOMBARDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	: LARISSA DE ABREU D'ORSI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15166)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983233 - RS (2007/0276965-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: GISLAINE MARIA DI LEONE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARNALDO JOSE MARCHETTO
ADVOGADO	: JOÃO LEONIR CECILIO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15167)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983238 - SC (2007/0276491-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTONIO MELO MAIA

ADVOGADO	: CRISTIANE DA ROSA CARDOSO VOLTOLINI
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15168)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983252 - SP (2007/0276432-6)

AGRAVANTE	: CAIXA BENEFICIENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CBPM
PROCURADOR	: DANILO BARTH PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA CLEIDE DE OLIVEIRA LEONARDO E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE COSTA MILLAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15169)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983254 - RS (2007/0276957-8)

AGRAVANTE	: BANCO FORD S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO DE SOUZA JUVANE VITT
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO WANDSCHEER KRIEGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15170)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983262 - RS (2007/0276987-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO MARCADELLA NEVES
ADVOGADO	: BIBIANE LISBÔA VALIM E OUTRO(S)
INTERES.	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A
ADVOGADO	: JEFERSON BRUNING
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15171)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983264 - SP (2007/0270417-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ALOIR FERNANDES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBSON CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15172)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983270 - SC (2007/0276486-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAURI ANTONIO ROANI
ADVOGADO	: JAIR NORBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15173)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983271 - SP (2007/0270114-0)

AGRAVANTE	: ELENICE GOMES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: MARIELZA EVANGELISTA COSSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MIRIAM AP. PERES SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15174)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983281 - RS (2007/0275023-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15175)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983282 - SP (2007/0276774-8)

AGRAVANTE	: DIBENS LEASING S/A ARRENDADMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: SIRLEY A LOPES RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ELIANA MARIA BARBIERI BERTACHINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15176)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983285 - SP (2007/0270105-0)

AGRAVANTE	: J JACOMETI E FILHOS LTDA
ADVOGADO	: NELSON LOMBARDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15177)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983293 - SP (2007/0270433-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO EDUARDO ACERBI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUPERMERCADO TEZOTO LTDA
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARTINELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15178)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983296 - RS (2007/0275078-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LORENA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 754616 (2006/0058204-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15179)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983297 - SP (2007/0270427-0)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÍNICA E HOSPITAL DE CIRURGIA PLÁSTICA CORPUS S/C LTDA
ADVOGADO	: SOLANGE MARIA VILAÇA LOUZADA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15180)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983302 - SP (2007/0276767-2)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	: ANDREA ALIONIS BANZATTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SARACANTÃ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	: SILMELI REGINA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15181)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983307 - AM (2007/0276587-8)

AGRAVANTE	: BANCO ALVORADA S/A
ADVOGADO	: SALVADOR CLARINDO CAMPELO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15182)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983310 - AM (2007/0276598-0)

AGRAVANTE	: T C FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ROBERTA BRAGA DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDMUNDO BARBALHO PINTO
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 973328 (2007/0276892-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15183)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983314 - RS (2007/0276255-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEONILDO JOSÉ MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15184)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983318 - SC (2007/0276483-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BENTO RÉUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: NEIVA BUZZANELLO MADALOSSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15185)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983325 - RS (2007/0273424-7)

AGRAVANTE	: FUNDAÇAÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: CAMILLA MARIA DE CENÇO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GILBERTO CARLOS DA SILVA BICCA
ADVOGADO	: NORBERTO BARUFFALDI E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15186)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983331 - MA (2007/0273660-0)

AGRAVANTE	: LABORATÓRIO SALOMÃO FIQUENE LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: INALDO ALVES PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 619320 (2004/0099607-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15187)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983333 - DF (2007/0276066-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA RIBAMAR FERREIRA SANTANA
ADVOGADO	: CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15188)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983335 - SP (2007/0275252-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS CAVACIOCCHI
ADVOGADO	: PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15189)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983336 - PR (2007/0276706-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA LÚCIA BICCA ANDUJAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA HELENA SGARIONI MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15190)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983337 - SP (2007/0270672-2)

AGRAVANTE	: CLAUDINEY CORREIA ALVES E OUTRO
ADVOGADO	: JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO	: ROBERTO TADAO MAGAMI JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15191)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983341 - RS (2007/0276571-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: EDUARDO LUIZ KUNST
ADVOGADO	: IGOR MURATORE GURVITZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15192)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983342 - SP (2007/0275257-3)

AGRAVANTE	: GBL CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO AMATO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ADVOGADO	: JOSÉ CONSTANTE ROBIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15193)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983343 - RS (2007/0276537-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANTA MARIA TINTAS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: ÂNGELA BINOTTO BORGES - SÍNDICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15194)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983345 - SP (2007/0270588-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ODRACY LUCENA DE CARVALHO
ADVOGADO	: RAFAEL JONATAN MARCATTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15195)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983347 - RS (2007/0276523-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS SILVEIRA HESSEL JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ NICANOR DAROS
ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15196)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983348 - RS (2007/0276520-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KANDYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15197)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983349 - SP (2007/0270673-4)

AGRAVANTE	: ROHM AND HAAS BRASIL LTDA
ADVOGADO	: CARLOS ALVES GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ELYADIR FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15198)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983351 - RS (2007/0276513-4)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL- CRA/RS
ADVOGADO	: LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL SILVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15199)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983352 - RS (2007/0276516-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: GLÁUCIA CORREA RETAMOZO BARCELOS ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMANDA LÚCIA BERMUDEZ GONZALEZ
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15200)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983353 - RS (2007/0276493-3)

AGRAVANTE	: ANA LÚCIA IMPERATRIZ
ADVOGADO	: SIMONE RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SIMONE ANACLETO LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15201)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983354 - RS (2007/0276787-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: RAFAEL DIAS SAYÃO LOBATO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIO S BIANCHI
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 757885 (2005/0095047-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15202)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983356 - RS (2007/0276770-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO BOHRER COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ BERNARDO DE MEDEIROS NETO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15203)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983357 - RS (2007/0276765-9)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SÉRGIO KELLER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUSOGRÁFICA TIPOGRAFIA E OFF SET LTDA
ADVOGADO	: ANTONINHA DE OLIVEIRA BALSEMÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15204)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983358 - RS (2007/0276591-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SINCERO PEDROSO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: MILDO LÉO ZUGE FENNER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15205)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983359 - RS (2007/0276614-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA GERHARDT
ADVOGADO	: ROBERTO WALLIG BRUSIUS LUDWIG E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15206)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983369 - PE (2007/0277489-0)

AGRAVANTE	: JOSILDA DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO	: VALTER MARIO PESTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO	: DIOGO MELO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15207)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983372 - CE (2007/0277526-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: CECÍLIA MARILZA MORAES FREIRE E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO UCHÔA E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ UFC
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15208)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983374 - RS (2007/0275225-7)

AGRAVANTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DIOGO STIEVEN FLECK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JÚLIO CÉSAR CÂNDIDO NUNES
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15209)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983377 - RS (2007/0275241-1)

AGRAVANTE	: ENGARRAFADORA BRAMBILLA LTDA
ADVOGADO	: HORACIO ALFREDO COMES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LIA FAUSTA BONILLA COLOME E OUTRO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NUNES AMARO
AGRAVADO	: MARIA LUCIDES NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: ADÃO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15210)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983379 - RS (2007/0275204-3)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA ESCOBAR DE BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILDO ANTÔNIO DIAS MACHADO E OUTRO
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15211)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983383 - RS (2007/0275210-7)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHERER PUCHULU E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANDRA FRANCISCA DIAS LEIVAS
ADVOGADO	: MARLENE F GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15212)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983385 - RS (2007/0275217-0)

AGRAVANTE	: VANDERLEI WAGNER DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: CAROLINA FISCH
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS VALLE E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15213)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983430 - RJ (2007/0270026-6)

AGRAVANTE	: CÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO	: LAYLA RODRIGUES CHAMAT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15214)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983458 - MG (2007/0274644-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÉLIA APARECIDA CAMPOS NUNES E OUTROS
ADVOGADO	: BERNARDO DE MOURA LIMA JEHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15215)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983461 - RJ (2007/0270021-7)

AGRAVANTE	: JORGE FÉLIX DE CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO	: ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15216)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983464 - SP (2007/0276250-8)

AGRAVANTE	: IVANY RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	: ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ELVIO HISPAGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15217)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983466 - RJ (2007/0270033-1)

AGRAVANTE	: PAULO CESAR DE GÓES
ADVOGADO	: WILSON DE AZEVEDO SILVA
AGRAVADO	: CIDÁLIA GOMES REGO
ADVOGADO	: EDUARDO SAUL MARQUES STOLIAR
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15218)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983470 - SP (2007/0275219-3)

AGRAVANTE	: BMC PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A
ADVOGADO	: LEO KRAKOWIAK E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PAULO EDUARDO ACERBI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15219)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983472 - RJ (2007/0270032-0)

AGRAVANTE	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VELLOSO E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO ARENARE GODINHO
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES MANDU E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15220)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983482 - SP (2007/0276482-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÁRCIA REGINA BONAVINA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOAQUIM DE OLIVEIRA DE MELLO E SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO DIAS DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15221)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983491 - SP (2007/0276470-6)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MÁRCIA MARIA DE BARROS CORRÊA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROLDÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - SUCESSÃO
REPR. POR	: HELENA BIRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RUI TITO MURÇA PIRES
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15222)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983493 - SP (2007/0277079-7)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ÁUREA ALVES DE ARAÚJO NAVA E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ FALCO MONDIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15223)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983495 - SP (2007/0276464-2)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA BERNADETE BOLSONI PITTON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: APARECIDA DA SILVA FÉLIX
ADVOGADO	: ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15224)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983501 - SP (2007/0277969-0)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO DONIZETE DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO	: DANILO QUEIROZ PALERMO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15225)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983503 - SC (2007/0270404-3)

AGRAVANTE	: J A CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: RAFAEL DE ASSIS HORN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELO DA CUNHA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15226)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983506 - DF (2007/0276281-2)

AGRAVANTE	: PEDRO DE ALCÂNTARA DE MORAES FRAZÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15227)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983507 - SP (2007/0276794-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DENISE PEREZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15228)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983508 - RS (2007/0276153-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LUCIMARA DA SILVA PÓLVORA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMPREITEIRA DE OBRAS PROBAIRRO LTDA
ADVOGADO	: MARCIANO DE MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15229)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983512 - SP (2007/0275134-8)

AGRAVANTE	: CARLOS DA SILVA BRITO
ADVOGADO	: IVANIR CORTONA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HERMES ARRAIS ALENCAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15230)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983514 - RJ (2007/0277320-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: HELOÍSA CYRILLO GOMES SOLBERG E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCY MAIA DOMINGUES PEIXOTO
ADVOGADO	: SÉRGIO REYNALDO ALLEVATO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15231)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983517 - SP (2007/0275126-0)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARMEN VALERIA ANNUNZIATO BARBAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXANDRE RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: IVAN ROBERTO MARTINS DE CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15232)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983518 - SC (2007/0276436-3)

AGRAVANTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: CLEUZA VIANA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DANIEL ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15233)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983523 - SC (2007/0276461-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ GONZAGA DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MANOEL DOMINGOS ALEXANDRINO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15234)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983524 - SP (2007/0275131-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOAQUIM ANASTÁCIO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15235)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983525 - SP (2007/0277083-7)

AGRAVANTE	: CARLOS ALBERTO FACÓ E OUTRO
ADVOGADO	: CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15236)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983529 - RS (2007/0271852-4)

AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MARIA ALEXANDRA BURG OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARLETE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE BILO MACHADO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15237)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983532 - SP (2007/0275143-7)

AGRAVANTE	: APARECIDA DE LOURDES BOMBARDA ROSAN
ADVOGADO	: RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: EDNEIA BRANDÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15238)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983534 - RJ (2007/0277226-3)

AGRAVANTE	: ISABELLA DE NORONHA FRANCA
ADVOGADO	: ALCIDES DA FONSECA SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: HELOÍSA CYRILLO GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15239)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983535 - RS (2007/0271962-3)

AGRAVANTE	: ANNA CLAUDIA SVOBODA
ADVOGADO	: ELISIANE ALVES DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15240)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983538 - SP (2007/0275146-2)

AGRAVANTE	: VINÍCIO CALISTO DA SILVA
ADVOGADO	: NEY SANTOS BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15241)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983542 - RJ (2007/0295282-0)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: VANESSA GONÇALVES SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIO ALVES CARMELINO
ADVOGADO	: ALEXANDRA ASSUMPÇÃO FONSECA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15242)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983543 - RS (2007/0273723-0)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: JOSUÉ HOFF DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AURA DOLORES KOPP E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO BARROS CANTALICE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15243)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983545 - RS (2007/0274747-6)

AGRAVANTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROGERIO SILMAR AULER
ADVOGADO	: JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15244)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983551 - RJ (2007/0274536-7)

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALMIR DE AZEVEDO

ADVOGADO	: JOSANOSKI SORIANO DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15245)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983553 - RS (2007/0279045-1)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: PERI FERNANDES CORREIA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ AMÉRICO VAZ DA ROSA
ADVOGADO	: PAULO CÉZAR CANABARRO UMPIERRE E OUTRO(S)
INTERES.	: COOPERPOA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: CHARLES VOLNEI HAAS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15246)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983554 - RS (2007/0274720-1)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO ETES MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15247)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983557 - SP (2007/0277964-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU
ADVOGADO	: NEI CALDERON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADAIL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CORRÊA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15248)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983558 - RS (2007/0271157-6)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: HUMBERTO JARDIM MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LENIR CARDOSO LENTZ
ADVOGADO	: ROBSON JAIME DUTRA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15249)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983561 - MG (2007/0277993-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: MARCIO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRENO FIEDLER BREMER
ADVOGADO	: ANDREÍSE BARBOSA DE BRITO FIEDLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15250)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983562 - RS (2007/0274908-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALVIDES EDVINO LOCATELLI
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO FACCIO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15251)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983564 - GO (2007/0271260-2)

AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG
ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BALTAZAR ANTONELI
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15252)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983567 - RS (2007/0276910-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VANILSSON MELLO PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15253)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983569 - GO (2007/0271265-1)

AGRAVANTE	: COMPSGOL COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE SOJA DE GOIATUBA LTDA
ADVOGADO	: ODILARDO COSTA ARAÚJO FILHO
AGRAVADO	: FELIPE GARCIA NETO
ADVOGADO	: ADOLFO NEVES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15254)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983571 - RS (2007/0275605-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDIO SERGIO GEMELLI
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15255)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983573 - MG (2007/0275399-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AILA PALMA PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO	: FREDERICO CARVALHO GODINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15256)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983575 - RS (2007/0276953-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INTEGRACAO IMPORTADORA EXPORTADORA DE MAQUINAS E
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15257)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983577 - SP (2007/0275180-5)

AGRAVANTE	: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A
ADVOGADO	: HÉLCIO HONDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROGÉRIO CAMPOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15258)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983580 - RS (2007/0271232-3)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERMINO FERNANDES LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA GOULART E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15259)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983584 - RS (2007/0270357-5)

AGRAVANTE	: COTREL - COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM LTDA
ADVOGADO	: CLARISSA PEREIRA CARELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADAMI S/A - MADEIRAS
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 946762 (2007/0205804-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15260)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983585 - RS (2007/0275608-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RICARDO KRAPF - ESPÓLIO
REPR. POR	: RUBEM KRAPF - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15261)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983587 - RS (2007/0276947-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JEFERSON RICARDO BRANDI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15262)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983589 - RS (2007/0271618-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JÓICE FÁTIMA LONDERO ALMEIDA
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA GUTERRES VASCONCELOS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15263)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983590 - RJ (2007/0275114-6)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SORAYA VICTORIANO DE MIRANDA
ADVOGADO	: VERA DIAS ARAÚJO RAELI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15264)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983594 - SP (2007/0275140-1)

AGRAVANTE	: JOÃO GREGÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO	: ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VERA LÚCIA D'AMATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15265)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983598 - RS (2007/0276409-6)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO	: RENATO PRESOTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÃO PAZATTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO VENTURA PEREIRA DA PAIXÃO JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15266)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983606 - SP (2007/0275138-5)

AGRAVANTE	: NATALINO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO	: GLAUCIA SUDATTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GLÁUCIA VIRGÍNIA AMANN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15267)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983607 - RS (2007/0276370-8)

AGRAVANTE	: COTREL COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM LTDA
ADVOGADO	: CLARISSA PEREIRA CARELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO FRANCESCHETTO JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15268)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983609 - RS (2007/0276945-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELIO RIZZETTI E OUTROS
ADVOGADO	: GEOVANI CEREZER
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15269)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983612 - RS (2007/0276462-9)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: GILBERTO VON KOSSEL E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15270)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983613 - SP (2007/0275136-1)

AGRAVANTE	: JOSÉ MILTON DA CRUZ
ADVOGADO	: CLEI AMAURI MUNIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CATARINA BERTOLDI DA FONSECA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15271)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983617 - RS (2007/0276943-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JORGE INÁCIO HUPPES
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15272)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983618 - RS (2007/0276455-3)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: FERNANDO PIRES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15273)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983622 - SC (2007/0271400-3)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: NESTOR LODETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELMO MACEDO FONTOURA
ADVOGADO	: MAURICIO ALESSANDRO VOOS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15274)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983629 - RJ (2007/0276913-7)

AGRAVANTE	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO ALGRANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXANDRE DE AZEVEDO FARACO
ADVOGADO	: MARCO TULHO TEIXEIRA SOARES MENEZES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15275)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983630 - AM (2007/0276894-8)

AGRAVANTE	: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS AMAZONPREV
ADVOGADO	: FÁBIO MARTINS RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLARICE RODRIGUES MADY
ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15276)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983632 - BA (2007/0276808-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR	: NILSON BISPO DE AGUIAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVANGELINO REGUEIRA MALVAR
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15277)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983636 - RJ (2007/0276915-0)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LYRA
ADVOGADO	: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MARCELO ORTIGAO B DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15278)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983640 - BA (2007/0276812-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR	: GISANE TOURINHO DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRADIÇÃO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO	: MIRONIDES VARGAS DE MOURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15279)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983643 - SP (2007/0277097-5)

AGRAVANTE	: PAULINO MARCOLINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: GLAUCY PEREIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15280)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983647 - BA (2007/0276800-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: ANNA BEATRIZ PINHEIRO LEMOS PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDSON DEWAY DA ROCHA
ADVOGADO	: BARTOLOMEU JOSÉ SERAFIM SENA GOMES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15281)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983653 - BA (2007/0276805-1)

AGRAVANTE	: MACTRA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	: NELMA OLIVEIRA CALMON DE BITTENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BASF S/A
ADVOGADO	: RUY RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15282)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983666 - RS (2007/0278779-1)

AGRAVANTE	: SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADO	: EDUARDO MARIOTTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BEATRIZ WERLANG
ADVOGADO	: EYDER LINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15283)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983672 - GO (2007/0275106-9)

AGRAVANTE	: ARLINDO PERES DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	: RAUL ALVES ROSA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: ADRIANA GUEDES DE SÁ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15284)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983675 - SP (2007/0278115-0)

AGRAVANTE	: SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL CASTELLO LTDA
ADVOGADO	: CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPERNOVA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DA MANTIQUEIRA
ADVOGADO	: CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE ALENCAR LARANJEIRAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15285)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983680 - RS (2007/0278714-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLAUDINO JOÃO FLORIANO
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15286)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983681 - MG (2007/0278197-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: MARCIO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ SANTANA CLAUDINO E OUTROS
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO LARA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15287)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983690 - SE (2007/0275317-8)

AGRAVANTE	: COSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	: TATIANE GONÇALVES MIRANDA GOLDHAR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE LAGARTO
ADVOGADO	: SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15288)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983695 - MG (2007/0278203-3)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: DANIEL FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REGINA IMACULADA DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FADAIAN CHAGAS CARVALHO E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15289)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983697 - RS (2007/0276391-1)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIDNEI BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DARCI CORSO DE CAMPOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15290)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983701 - MG (2007/0278201-0)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: MARCOS FERREIRA DE PADUA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARINA STELA COELHO SERRA
ADVOGADO	: MARCELO SOARES RODRIGUES COELHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15291)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983708 - RJ (2007/0276383-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: JANAÍNA RODRIGUES DOS REIS
REPR. POR	: ALZENIRA RODRIGUES DOS REIS - CURADOR
ADVOGADO	: FELIZUMIR DIAS RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15292)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983709 - MG (2007/0257091-1)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	: FÁBIO DOS SANTOS DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: EDUARDO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JEFERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: NÁDIA DE SOUZA CAMPOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 64864 (2006/0181327-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15293)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983712 - PR (2007/0273984-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: DÉBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ RICARDO PEDROSO
ADVOGADO	: JOSE CID CAMPELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15294)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983717 - SP (2007/0273890-9)

AGRAVANTE	: ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO S/C LTDA
ADVOGADO	: JOÃO MARIO GUTIERRES PANTARROTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO CARLOS BRAGA TAFNER
ADVOGADO	: FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15295)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983718 - SC (2007/0278153-0)

AGRAVANTE	: CRISTAL BLUMENAU S/A
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR KREPSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15296)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983721 - SP (2007/0273965-3)

AGRAVANTE	: GILVANDO ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	: GIULIA VIRGÍNIA PERROTTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM
ADVOGADO	: PAULO SAMUEL DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15297)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983724 - SC (2007/0278145-2)

AGRAVANTE	: CASAS DAS GUIAS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RIJAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO ROSENBROCK
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15298)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983728 - RJ (2007/0276368-1)

AGRAVANTE	: IVAN ALVES DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO	: MARINHO NASCIMENTO FILHO
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15299)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983730 - RS (2007/0267031-2)

AGRAVANTE	: MARCELO PORTALUPPI
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15300)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983733 - SP (2007/0273776-0)

AGRAVANTE	: USINA SÃO FRANCISCO S/A E OUTRO
ADVOGADO	: HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15301)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983749 - MS (2007/0271667-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: NATHÁLIA DOS S PAES DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TEREZINHA CELINA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15302)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983752 - SP (2007/0275248-4)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
ADVOGADO	: GERSON PEREIRA AMARAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15303)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983756 - MG (2007/0264026-9)

AGRAVANTE	: BONIFÁCIO BUZZI
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15304)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983760 - SP (2007/0275222-1)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO MONTES GUTIERREZ
ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ MARCELO COCKELL E OUTRO(S)

RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15305)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983765 - DF (2007/0275941-9)

AGRAVANTE	: JOSÉ ALVARES DA COSTA
ADVOGADO	: ENRICO CARUSO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15306)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983766 - SP (2007/0270128-8)

AGRAVANTE	: DESTILARIA ÁGUA LIMPA S/A
ADVOGADO	: CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SCARLET ANDRADE BUCHALLA KAPLAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção da PRIMEIRA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15307)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983772 - SP (2007/0270132-8)

AGRAVANTE	: ICLA S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO
ADVOGADO	: LIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO	: BANCO SOFISA S/A
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15308)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983776 - GO (2007/0270696-1)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELISMAR BORGES PARREIRA
ADVOGADO	: WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15309)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983780 - SC (2007/0270254-1)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADO	: SELMA BOTTO GUIMARÃES GEVAERD E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LÚCIO WOLNEI GALVANI E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO GUALBERTO DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15310)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983782 - SC (2007/0270238-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITALVINA VALENTINA COLZANI
ADVOGADO	: ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15311)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983783 - AM (2007/0270722-6)

AGRAVANTE	: MARIA DA GLÓRIA GESTA ROCHA
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: ABRAHAM NISSIM BENOLIEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 24033 (2007/0098362-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15312)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983787 - RS (2007/0275563-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANTA RITA RAMOS FLORES
ADVOGADO	: ANDERSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15313)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983789 - RS (2007/0275610-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA ROSALINA DE ABREU ORSI
ADVOGADO	: JOÃO SEVERINO DE VILLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15314)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983792 - RS (2007/0275606-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS DO AMARAL BARCELLOS
ADVOGADO	: DANTE EUGENIO BARZOTTO NETO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15315)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983793 - RS (2007/0275545-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BELONI DO CARMO COSTA ANDRADE
ADVOGADO	: VILMAR DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15316)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983798 - RS (2007/0275553-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO DOMINGOS SACCARDO
ADVOGADO	: EDUARDO BEUX E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15317)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983805 - RS (2007/0275579-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: FÁBIO CRUZ KLEIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEUSA DEMETRIA SIMONETTI DE FERNANDES
ADVOGADO	: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15318)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983820 - RJ (2007/0277315-9)

AGRAVANTE	: AMPLA ENÉRGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: FABIANO DINIZ CERQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCO DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO	: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15319)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983825 - SP (2007/0277233-9)

AGRAVANTE	: FLÁVIO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15320)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983846 - RJ (2007/0273876-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: WALLACE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADEMILSON DA SILVA ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO	: ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15321)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983849 - RJ (2007/0273604-1)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIANA MACEDO PINHEIRO LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIA BRUM DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15322)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983854 - RJ (2007/0276340-5)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: WALLACE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LABCOM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADO	: DÉCIO APARECIDO FUSCHI
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15323)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983860 - RS (2007/0277475-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DORALINA SILVEIRA DE BASTOS
ADVOGADO	: MARIA MERCEDES CORTINAS TOLEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15324)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983865 - RJ (2007/0272280-1)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PANIFICAÇÃO LUANDA LTDA
ADVOGADO	: ROSANA FRAGOSO GONZAGA DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15325)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983868 - GO (2007/0276817-6)

AGRAVANTE	: MAURO ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO	: JÓVERTON FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRCIA VALADARES LOBO
ADVOGADO	: TÂNIA MORATO COSTA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15326)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983871 - RJ (2007/0272356-8)

AGRAVANTE	: PATRÍCIA FARIA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET
AGRAVADO	: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO CDL RIO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE OLIVEIRA VENÂNCIO DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15327)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983874 - SP (2007/0278133-8)

AGRAVANTE	: LOJAS ARAPUÃ S/A
ADVOGADO	: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES SERRANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15328)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983880 - SP (2007/0276254-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO TAKAHASHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15329)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983882 - MG (2007/0277650-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DA CONSOLAÇÃO FAGUNDES E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO HASENCLEVER BORGES NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15330)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983888 - SP (2007/0272621-0)

AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO	: FERNANDO VIGNERON VILLAÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERMOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15331)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983890 - RS (2007/0278077-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUÍS CLÁUDIO BRUM DA SILVA
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15332)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983891 - RJ (2007/0277275-6)

AGRAVANTE	: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: CARLOS ORÊNCIO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JÚLIO DE OLIVEIRA FERRAZ
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CASTRO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15333)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983895 - SP (2007/0272939-0)

AGRAVANTE	: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARNALDO FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: RENATA C. BRAMBILLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15334)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983903 - RS (2007/0275166-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ PEDRO GEREMIA E OUTROS
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15335)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983909 - RS (2007/0277427-1)

AGRAVANTE	: ELAINE RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOSÉ CALVINO PIRES MAIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15336)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983932 - RS (2007/0270584-9)

AGRAVANTE	: OSVALDO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	: REINALDO ONGARATTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RINALDO PENTEADO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 768178 (2005/0120487-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15337)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983934 - MG (2007/0278188-1)

AGRAVANTE	: EDNA GERDI BLANK
ADVOGADO	: AMIRAH MOLAIB DE PAULA
AGRAVADO	: LEONARDO DE SÁ AMANTÉA
ADVOGADO	: LEONARDO DE SÁ AMANTÉA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15338)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983943 - RS (2007/0278774-2)

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JULIO CARLOS BLOIS VAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA REGINA SEBBEN
ADVOGADO	: GRASIELA DE SOUZA THOMSEN
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15339)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983944 - SP (2007/0277671-1)

AGRAVANTE	: JOSÉ PEREIRA PARRA
ADVOGADO	: CARLOS H A M GODINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RITA DE CÁSSIA CAVALLINI MENECHINO CAPPI DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: WALTER LUIZ MENECHINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15340)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983957 - SP (2007/0277329-7)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: CINTIA APARECIDA DAL ROVERE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAGDA NASSIF
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SAMOGIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15341)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983964 - RJ (2007/0277433-5)

AGRAVANTE	: MARIVALDO MARINHO
ADVOGADO	: GISELA DE LIMA PINHEIRO DOS SANTOS ESTEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO	: LARISSA SOARES TEIXEIRA LUKOWIECKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15342)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983972 - MG (2007/0277683-6)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: RICARDO MILTON DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MALTA ALICE VIANA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO LUCAS PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15343)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983975 - SP (2007/0277908-2)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO VALÉRIO SANTOS ESGALHA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOMINGUES VIEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15344)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983978 - SP (2007/0297395-9)

AGRAVANTE	: NEW PROGRESS FACTORING DE FOMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VECAR FUNILARIA E PINTURA LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADO : ALEXANDRE TAJRA
RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15345)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983986 - RS (2007/0278053-1)

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONFECÇÕES IPANEMA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15346)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983991 - RS (2007/0278047-8)

AGRAVANTE : CONFECÇÕES IPANEMA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15347)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 983994 - SE (2007/0278917-9)

AGRAVANTE : ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : ANA QUEIROZ CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELIZA HABIB MENDONÇA
ADVOGADO : DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15348)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984002 - RJ (2007/0275722-2)

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TORRE CHARLES DE GAULLE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15349)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984006 - SE (2007/0278920-7)

AGRAVANTE : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : PATRÍCIA REGINA LÉO CAVALCANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSEFINA SOUZA DE ANDRADE RESENDE E OUTROS
ADVOGADO : NEIDE MARTINS CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15350)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984012 - SP (2007/0272084-2)

AGRAVANTE : RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA
ADVOGADO : RENATO DE LUIZI JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : SP PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA
ADVOGADO : PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15351)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984016 - MG (2007/0277677-2)

AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR : WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : GERALDO LUIZ DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO CARVALHO GODINHO E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15352)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984017 - PR (2007/0279322-9)

AGRAVANTE : CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA
ADVOGADO : MARCELO TESHEINER CAVASSANI E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULO AFONSO DE CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15353)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984019 - PB (2007/0273394-5)

AGRAVANTE : INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ
ADVOGADO : EMMANUEL A BATISTA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : PATRÍCIA DE LOURDES CASADEI COSTA
ADVOGADO : DANIELLE ISMAEL C. MACEDO E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15354)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984020 - PR (2007/0278477-3)

AGRAVANTE : RILES MÁRIO KOPS E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR : LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15355)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984022 - MG (2007/0277710-2)

AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRANSPORTADORA VERONESE LTDA
ADVOGADO : TATIANA DELAFINA NOGATO E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15356)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984024 - DF (2007/0279291-5)

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
ADVOGADO : S/REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR : MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15357)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984025 - SP (2007/0276159-6)

AGRAVANTE : TM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : JORGE BERDASCO MARTINEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : MÔNICA HERNANDES DE SÃO PEDRO E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRO SIDNEI BENETI
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15358)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984031 - SP (2007/0279549-0)

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : CÁSSIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : BENEDITO VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15359)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984032 - SP (2007/0276194-0)

AGRAVANTE : AMÉRICA DO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : PRISCILA GARZARO PADIAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUPERMERCADO HISSATUGU LTDA
ADVOGADO : ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15360)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984034 - SP (2007/0275852-3)

AGRAVANTE : MANOEL SORRILHA - ESPÓLIO
ADVOGADO : ROBERTO DOS REIS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DO GUARUJÁ
PROCURADOR : GUILHERMEDE ABREU IMAKAWA E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRO SIDNEI BENETI
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15361)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984058 - MT (2007/0273813-7)

AGRAVANTE : CENTRO OESTE MOTO LTDA
ADVOGADO : LEONARDO RANDAZZO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE A RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15362)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984078 - GO (2007/0271243-6)

AGRAVANTE : OVÍDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS
ADVOGADO : MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE RIO VERDE
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERES SANTOS AIRES E OUTRO(S)
RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15363)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984092 - SP (2007/0271769-0)

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PAULO EDUARDO ACERBI E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15364)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984104 - SP (2007/0271779-0)

AGRAVANTE : DIMETIC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO : LUIZ MANOEL GARCIA SIMÕES E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : ELYADIR FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15365)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984200 - RJ (2007/0274533-1)

AGRAVANTE	: MARIA CONCEIÇÃO SCHULZE
ADVOGADO	: NORMA MARGARIDA DE SOUSA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DANIEL BOVET
ADVOGADO	: HULDO SANTIAGO MANSO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15366)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984211 - SP (2007/0252443-7)

AGRAVANTE	: EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ADVOGADO	: LAÉRCIO MONTEIRO DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA (ESTÂNCIA DOM BOSCO) E OUTRO
ADVOGADO	: TELMO LENCIONI VIDAL JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15367)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984216 - SP (2007/0275396-3)

AGRAVANTE	: ALFONS GEHLING E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: OTÁVIO FURQUIM DE ARAÚJO SOUZA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EVERARDO NAZARETH SOBRAL
ADVOGADO	: JOSÉ FELIPPE DE OLIVEIRA MOLINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15368)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984341 - RJ (2007/0274077-1)

AGRAVANTE	: SERASA S/A
ADVOGADO	: IVO PEGORETTI ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO	: MARCO TULHO TEIXEIRA SOARES MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15369)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984346 - RJ (2007/0274049-2)

AGRAVANTE	: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A BANCOOB
ADVOGADO	: ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCO ANTÔNIO MAMEDE TARDIM
ADVOGADO	: VINICIUS MAMEDE GOMES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15370)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984351 - RS (2007/0270246-4)

AGRAVANTE	: PAULO SANTO MOREIRA PEDROSO
ADVOGADO	: JOÃO CÂNDIDO TRINDADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15371)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984354 - RJ (2007/0274098-5)

AGRAVANTE	: M E M DO V M
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RAMALHO RIGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: L M M L
ADVOGADO	: JOIL GOMES DE MACEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15372)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984356 - RS (2007/0270290-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO ANTÔNIO GAIARDO
ADVOGADO	: SIDÔNIA CATARINA MEOTTI FACCIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15373)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984359 - RS (2007/0270282-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAQUEL CECÍLIA PAVIANI
ADVOGADO	: CARLOS CESAR ARAUJO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15374)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984366 - RS (2007/0270258-9)

AGRAVANTE	: IVONE DIODATE GANGUILHET DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: TELMO LEMOS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15375)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984369 - RS (2007/0270252-8)

AGRAVANTE	: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO M MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIMONE ALVES BRITO
ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15376)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984374 - RS (2007/0270276-7)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO LUIZ LARROSSA KUTSCHER
ADVOGADO	: PEDRO THIMOTEO CORTEZIA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15377)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984379 - RS (2007/0270301-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: IURE CASAGRANDE DE LISBOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARMINDO SIEFERT
ADVOGADO	: RICARDO MOREIRA DA SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15378)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984396 - RS (2007/0270324-7)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NICOLAU FURTAT
ADVOGADO	: NICOLAU FURTAT (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15379)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984399 - MG (2007/0278023-9)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS CEMIG
ADVOGADO	: GERALDO AFONSO SANT'ANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONFEITARIA VEREDAS SERRA LTDA
ADVOGADO	: JOÃO ALEXANDRE DE ÁVILA AGUIAR
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15380)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984402 - RS (2007/0273410-9)

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA ATHENAS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO DE SOUZA FIUSSON
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILE DE LA CITÉ
ADVOGADO	: ROBERTO PRETTO JUCHEM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15381)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984405 - MG (2007/0278016-3)

AGRAVANTE	: AMPLICOLOR STUDIO FOTOGRÁFICO LTDA
ADVOGADO	: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15382)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984408 - MG (2007/0278598-5)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIOLA G V DE MELO OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO BORGES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO TEMPONI LEITE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15383)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984411 - PR (2007/0278123-7)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: ANA LÚCIA BOHMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OZEAS DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15384)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984412 - DF (2007/0277756-7)

AGRAVANTE	: WELLINGTON CARIOCA LAVAREDA E OUTROS
ADVOGADO	: SIMONE CARVALHO QUEIROZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: UBIRACI MOREIRA LISBOA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 840010 (2006/0082573-2) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15385)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984414 - SP (2007/0278416-6)

AGRAVANTE	: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: ROBERTO CASSAB E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15386)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984418 - RS (2007/0277654-5)

AGRAVANTE	: OLGA BENARIA RIEFFEL DORNELES BRITO
ADVOGADO	: CRISTINE FONTOURA FRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: EVANDRO GENZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15387)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984427 - MG (2007/0273661-1)

AGRAVANTE	: DOMUS SLATE LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO DE CARVALHO CAPORALI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDUARDO CAZARIM - ME
ADVOGADO	: GERSON AUGUSTO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15388)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984495 - SP (2007/0268421-1)

AGRAVANTE	: ORLANDINA REZENDE DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ EDGARD DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR	: JOSÉ ANTONIO MARTINS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15389)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984502 - SP (2007/0268295-9)

AGRAVANTE	: MARCELO AYOUB E OUTRO
ADVOGADO	: VOLNEI LUIZ DENARDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO JORGE KELLER
ADVOGADO	: ADALBERTO MOURA MACEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15390)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984507 - RS (2007/0276463-0)

AGRAVANTE	: MARIA UNIVERSINA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANA DE MORAES CARON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15391)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984518 - SP (2007/0276955-4)

AGRAVANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: LAERTE AMÉRICO MOLLETA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARLY DE FATIMA PASCOLI LUCIANO - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15392)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984525 - SP (2007/0276195-2)

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: CETESB- COPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO	: WALTER HELLMEISTER JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15393)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984527 - SC (2007/0271433-1)

AGRAVANTE	: SOARES E ARAÚJO COMÉRCIO DE ARTEFATOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: GELSON JOSÉ FRANCESCHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: DOUGLAS DAVI HORT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15394)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984575 - RJ (2007/0277391-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: DÉBORA EUGÊNIA MAY E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALCYR GOUVEA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: ORLINDO ELIAS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15395)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984601 - RJ (2007/0270108-6)

AGRAVANTE	: CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO	: BRUNO GONÇALVES BURLAMAQUI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALCIDES AYRES BRANQUINHO
ADVOGADO	: ARTHUR FLORIANO SIMAS P. DE ABREU
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15396)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984608 - RJ (2007/0270141-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: ADRIANA PRATA DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WALBER LUIZ BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15397)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984609 - SP (2007/0271886-4)

AGRAVANTE	: SETTEC ASSESSORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSOA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REFRATÁRIOS PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO AUN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15398)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984613 - MS (2007/0271664-2)

AGRAVANTE	: UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WILTON PAULINO JÚNIOR
ADVOGADO	: GAYA LEHN SCHNEIDER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15399)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984620 - MG (2007/0271628-6)

AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: CASSIO LUIZ LUCAS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NAJARA INDIRA DA SILVA E SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA CELESTINO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15400)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984626 - PR (2007/0271353-5)

AGRAVANTE	: EMLAR EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE CAMPO LARGO S/A
ADVOGADO	: MÁRCIO TADEU BRUNETTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CALCISA CAMPO LARGO CIMENTO S/A
ADVOGADO	: CLINIO LEANDRO LINO LYRA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15401)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984637 - MG (2007/0271990-2)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
PROCURADOR	: CLÁUDIO JOSÉ RESENDE FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUZIA PIRES E OUTROS
ADVOGADO	: LILIAN CARLA MARQUES DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15402)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984645 - RS (2007/0264747-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: HUMBERTO JARDIM MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALEXANDRE VENZON ZANETTI
ADVOGADO	: JOSÉ HORÁCIO DE OLIVEIRA GATTIBONI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15403)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984651 - PR (2007/0264891-1)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUDY MARY PEREIRA SGUARIO
ADVOGADO	: GISELE KARINE COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15404)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984661 - RS (2007/0268949-9)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ULBRICH JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSÂNGELA MARIA DO AMARAL
ADVOGADO	: EDUARDO GARCIA FEBRAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15405)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984667 - SP (2007/0268683-7)

AGRAVANTE	: FERNANDA TORRE SOTTO
ADVOGADO	: MÁRCIO FLÁVIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: RENATA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO BARROS MONTEIROMINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15406)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984673 - DF (2007/0268814-9)

AGRAVANTE	: LEILA D'AVILA TOLENTINO SILVA
ADVOGADO	: OLAVO JOSÉ VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: VIRGÍLIO PORTO LINHARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15407)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984675 - MG (2007/0281126-8)

AGRAVANTE	: AMERICAN EXPRESS CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS IZIDRO MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AMANDA DE SOUZA GERACY E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15408)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984681 - RS (2007/0289785-9)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMINEIA SILVA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: VITOR HUGO GOMES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15409)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984692 - SP (2007/0281883-5)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NILTON CÍCERO DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: J PAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: DAVID BRENER
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15410)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984708 - RS (2007/0289437-3)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NATHÁLIA GUDOLLE GOMES
ADVOGADO	: MÁRIO PÍFFERO MONTEIRO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15411)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984717 - RS (2007/0289406-9)

AGRAVANTE	: JANE DALVA CANTARELLI
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: PAULA DOURADO ALT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15412)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984728 - RS (2007/0289376-7)

AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE/D
ADVOGADO	: SYLVIO ROBERTO CORRÊA DE BORBA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO	: CONRADO ERNANI BENTO NETO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15413)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984735 - SP (2007/0275152-6)

AGRAVANTE	: BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS - BMEF
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARLY MILOCA DA CÂMARA GOUVEIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15414)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984745 - SP (2007/0268934-9)

AGRAVANTE	: HILDA DOS ANJOS GARCEZ E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO FALLEIROS LEBRAO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15415)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984753 - RS (2007/0289330-2)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
PROCURADOR	: CÉSAR CLODOMIRO CAVALHEIRO FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADÃO SILVEIRA CAVALHEIRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15416)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984763 - SP (2007/0275201-8)

AGRAVANTE	: RECLIN REUMATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA
ADVOGADO	: RENATO DA FONSECA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ELIADYR FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15417)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984766 - RS (2007/0289319-7)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DAMÁZIO RIOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ALESSANDRA ROSSETTI RUOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15418)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984770 - RJ (2007/0275109-4)

AGRAVANTE	: LEONARDO FERNANDO ROYO JÚNIOR
ADVOGADO	: BRUNO DE ALMEIDA CUSTÓDIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: ILAN GOLDBERG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15419)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984778 - RS (2007/0289312-4)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: RODRIGO KRIEGER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROMILDA LUIZA BARFKNECHT E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO LEONIR CECILIO
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15420)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984787 - RS (2007/0281487-0)

AGRAVANTE	: MAURÍCIO FAERMANN E OUTRO
ADVOGADO	: ADYR NEY GENEROSI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARTHA
ADVOGADO	: TANARA ARAUJO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15421)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984793 - RS (2007/0289393-3)

AGRAVANTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: FÁBIO MARIANTE MINCARONE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FELIPE WILDT DO CANTO
ADVOGADO	: CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO E OUTRO(S)
INTERES.	: CREDIBANCO S/A
ADVOGADO	: ROSA BEATRIZ BOEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15422)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984798 - RS (2007/0289398-2)

AGRAVANTE	: LUIZ ARNALDO BAPTISTA LAGRECA
ADVOGADO	: SILVIA BEATRIZ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15423)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984805 - RJ (2007/0279831-9)

AGRAVANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	: ALAN HEINEN ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IZABEL CRISTINA OLIVEIRA RUBIO DE PAULA
ADVOGADO	: LUIZ SILVA CASTELLANI
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15424)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984806 - RS (2007/0289628-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CIRILO DE JESUS
ADVOGADO	: ROSANE MARLI HAUBERT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: MANOEL JOÃO DE MELLO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15425)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984813 - SP (2007/0292269-9)

AGRAVANTE	: MARIA THEREZA PEREIRA LYRA COLLOR DE MELLO
ADVOGADO	: ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ABRIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 984809 (2007/0292263-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15426)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984814 - RS (2007/0289498-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANADY GOMES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO MANOEL CARVALHO DO AMARAL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15427)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984816 - MS (2007/0284590-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCIANA DIAS BAUER
ADVOGADO	: EDERON AMARO SOARES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15428)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984822 - RS (2007/0289493-1)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: RODRIGO KRIEGER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ETELVINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: ELOAH MALTA SILVA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15429)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984829 - SP (2007/0292275-2)

AGRAVANTE	: ABRIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA THEREZA PEREIRA LYRA COLLOR DE MELLO
ADVOGADO	: ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 984809 (2007/0292263-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15430)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984832 - SP (2007/0279715-6)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUTO POSTO JARDIM ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	: ARLEY LOBÃO ANTUNES
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15431)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984835 - SP (2007/0279601-0)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE L0RENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAVIMENTADORA SANTA ISABEL LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15432)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984837 - RS (2007/0289797-3)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARA LUIZA MARTIN
ADVOGADO	: DENISE DA COSTA DE MEDEIROS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15433)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984842 - RS (2007/0286372-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS CALZA
ADVOGADO	: JULIANA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15434)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984844 - PR (2007/0280130-0)

AGRAVANTE	: IBPEX INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO SS LTDA
ADVOGADO	: MICHELE SUCKOW LOSS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BCP S/A CLARO
ADVOGADO	: FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15435)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984846 - PR (2007/0280078-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO BOARETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15436)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984850 - RS (2007/0286550-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO SÉRGIO ROSSETTO E OUTRO
ADVOGADO	: LUCIANE REGINA MADUREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15437)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984853 - PR (2007/0279368-3)

AGRAVANTE	: MASSANORI OKAMOTO
ADVOGADO	: DANIELE ARAÚJO AGNER
AGRAVADO	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: CESAR ANTONIO DA CUNHA
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15438)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984858 - RS (2007/0286625-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELSON BIASOLI E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15439)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984867 - PR (2007/0269913-2)

AGRAVANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO	: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLEOSVALDO FERNANDES MALAVOSI E OUTROS
ADVOGADO	: ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15440)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 984944 - RJ (2007/0253363-8)

AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINTRASEF RJ
ADVOGADO	: CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15441)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985000 - SC (2007/0288000-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRÍCIA VIEIRA GABARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÓVEIS E ESQUADRIAS SEIVA LTDA
ADVOGADO	: AGNALDO CHAISE
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15442)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985007 - RJ (2007/0288618-2)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO DE S. NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CABO FRIO
PROCURADOR	: RODRIGO DA FONSECA VIANNA DE MATTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15443)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985025 - PR (2007/0273892-2)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO TAVARES DE LIMA
ADVOGADO	: RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15444)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985030 - RJ (2007/0281100-5)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IRINEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSELA FRANCO VIEIRA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15445)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985032 - PR (2007/0273895-8)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR	: LISIENNE DO ROCIO MELLO MARON MACHADO LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

ADVOGADO	: JAMES MARQUES MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15446)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985033 - SP (2007/0273934-9)

AGRAVANTE	: PEDRO NASSER JÚNIOR
ADVOGADO	: SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	: EUGÊNIO CARLOS BARBOZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15447)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985035 - RJ (2007/0281063-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PRISCILA BRAGANÇA LOPES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ FERNANDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: EUNICE DA MOTTA SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15448)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985041 - RJ (2007/0281056-2)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PRISCILA BRAGANÇA LOPES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO ATAIS XAVIER E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTO BARBOSA MOREIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15449)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985058 - PR (2007/0273900-9)

AGRAVANTE	: DIONÉIA DA SILVA CORREIA BRUNETTI E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRIO DINEY CORRÊA BITTENCOURT
AGRAVADO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: DULCE ESTHER KAIRALLA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15450)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985060 - DF (2007/0282062-3)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NILTON CÉLIO LOCATELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DPM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: WANDERLEY COELHO DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15451)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985064 - PR (2007/0273882-1)

AGRAVANTE	: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED DE CURITIBA - MEDIPAR
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE XAVIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PATRICK WELLINGTON DE OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ MADSON DOS REIS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO BARROS MONTEIRO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15452)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985075 - SP (2007/0282038-1)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARIA IZABEL ALVES DE ANDRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COATS CORRENTE LTDA
ADVOGADO	: HÉLCIO HONDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15453)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985076 - SP (2007/0281881-1)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: MAURÍCIO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15454)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985078 - RS (2007/0282035-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: DEOMAR VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: PATRÍCIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15455)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985080 - SP (2007/0282129-0)

AGRAVANTE	: NORBERTO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO	: MILENA ALVAREZ PERALTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15456)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985126 - PR (2007/0278404-1)

AGRAVANTE	: BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BARBIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MÁRIO PEDRO DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO	: RAFAEL SCHIER GUERRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15457)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985149 - PR (2007/0279181-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ALBERTO RODRIGUES ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTONIO SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ OSVALDO MOROTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15458)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985164 - RS (2007/0285985-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEREU JORGE CAVALERI E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15459)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985178 - DF (2007/0275994-9)

AGRAVANTE	: MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE GODOI
ADVOGADO	: JANAINA BARCELOS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15460)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985186 - PR (2007/0277535-7)

AGRAVANTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	: ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAHMOUD AHMAD OMAIRI
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15461)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985212 - SE (2007/0272164-9)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	: PATRÍCIA REGINA LÉO CAVALCANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA DO CARMO GARÇÃO SOBRAL E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO SANTOS OLIVEIRA MATOS
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15462)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985223 - RJ (2007/0277443-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: HELOÍSA CYRILLO GOMES SOLBERG E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ZACARIA FERANNDES MOCA - ESPÓLIO
REPR. POR	: JOSÉ HERNANI CAMPELLO DE SOUZA
ADVOGADA	: ALESSANDRA GALVÃO CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15463)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985232 - PR (2007/0255269-5)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: ADROALDO JOSÉ GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ FRANCISCO CUNHA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PRONER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15464)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985243 - SP (2007/0265099-8)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIRA CÉSAR
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CÉLIA MARIZA DE OLIVEIRA WALVIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15465)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985263 - DF (2007/0272033-6)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ANDRÉ MOREIRA BRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15466)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985290 - MT (2007/0272458-0)

AGRAVANTE	: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO	: ZAID ARBID
AGRAVADO	: LUCIENE MIRANDA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIVALDO ALVES MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15467)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985293 - RS (2007/0274231-3)

AGRAVANTE	: ROBERTO RAPHAELLI E FILHO LTDA
ADVOGADO	: EGYDIO BARROS COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROBERTO PAPHAELLI E FILHO LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO - SÍNDICO E OUTROS
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: NELSON GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EXPRESSO TAQUIENSE LTDA
ADVOGADO	: SIDNEI CRAVO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTONINHO CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO	: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15468)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985296 - RS (2007/0291522-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: RODRIGO KRIEGER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEIZE REGINA PEREIRA AGNES
ADVOGADO	: MÁRCIO SEQUEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15469)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985310 - SP (2007/0276435-1)

AGRAVANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ADVOGADO	: REGINALDO MONTI
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS
ADVOGADO	: FERNANDO CHAGAS FRAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15470)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985318 - SP (2007/0270853-9)

AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP
ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SAKAE SUGAHARA
ADVOGADO	: ANDRÉ EDUARDO LOPES
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15471)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985320 - SP (2007/0276671-4)

AGRAVANTE	: BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO	: WALKER O. C. TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PASCHOAL SORRENTINO FILHO
ADVOGADO	: PASCHOAL SORRENTINO FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15472)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 985321 - SP (2007/0270839-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ARACI NEGREIROS ARAÚJO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15473)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986046 - MG (2007/0299327-0)

AGRAVANTE	: CELSO RODRIGUES PINTO E OUTRO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO HASENCLEVER BORGES NETO
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CORNÉLIA TAVARES DE LANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15474)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986892 - SP (2007/0280498-5)

AGRAVANTE	: MECÂNICA SANTO ANDRÉ LTDA
ADVOGADO	: ANA PAULA BALHES CAODAGLIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MILTON DEL TRONO GROSCHE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15475)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986927 - SP (2007/0280218-1)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: FLÁVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S/A
ADVOGADO	: FERNANDA VAZ PACHECO DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15476)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986932 - SP (2007/0280044-0)

AGRAVANTE	: PPL PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DEUTSCHE TRUSTEE COMPANY LIMITED
ADVOGADO	: ANNA PAULA BERHNES ROMERO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15477)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986935 - SP (2007/0280083-2)

AGRAVANTE	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DAEE
PROCURADOR	: MARIA RITA TOLOZA O COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: MARTA REGINA CARRARI CHAMANI MACHADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15478)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986940 - SP (2007/0280432-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BERNARDO ARON PAGURA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15479)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986955 - RJ (2007/0277454-9)

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO	: ANDRÉA PICCOLO BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WAGNER REINALDO DA CRUZ
ADVOGADO	: MARCELLA UCHÔA MASSAD SALVINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15480)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 987125 - RS (2007/0292784-2)

AGRAVANTE	: ELTON ANDRÉ TAPIA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ÁLVARO ANDRÉ BERGENTAL LEITE
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO DA BROI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15481)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989785 - RJ (2007/0301624-0)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMÉRCIO DE FRUTAS TREZE LTDA
ADVOGADO	: DORMEVILLY NÓBREGA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 990612 (2007/0301626-3) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15482)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 989867 - SC (2007/0238443-8)

AGRAVANTE	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO	: ANDRUS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE E OUTRO
PROCURADOR	: DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15483)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990106 - RS (2007/0304711-3)

AGRAVANTE	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET PR
PROCURADOR	: LIANA FERREIRA DE SOUZA LANNER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA WANDA DIAS MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15484)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990506 - RS (2007/0300638-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÉLIA MARA HOFFMANN
ADVOGADO	: CASSIANO PORTELLA CERESÉR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15485)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990579 - RS (2007/0302632-4)

AGRAVANTE	: FABIANO MIOTTO
ADVOGADO	: FÁBIO CARLOTTO GUERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15486)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990584 - RS (2007/0299364-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA LUCI MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15487)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990596 - RS (2007/0299354-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONTADINA COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15488)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990605 - RS (2007/0301623-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OVIDIO CAPELINI
ADVOGADO	: JULIANA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15489)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990630 - RS (2007/0302522-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ACM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA FAURI
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15490)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990635 - RJ (2007/0301629-9)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMÉRCIO DE FRUTAS TREZE LTDA
ADVOGADO	: DORMEVILLY NÓBREGA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA IOTTES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 990612 (2007/0301626-3) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15491)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990647 - RS (2007/0299508-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HÉLIO TOEBE
ADVOGADO	: JORGE ALEXANDRE KAPPES HOFFMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15492)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990655 - RS (2007/0299519-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILSO JOSÉ POLETTO
ADVOGADO	: LUCIANE REGINA MADUREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15493)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990725 - RS (2007/0301179-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DENISE VIETA SOARES
ADVOGADO	: MARCIANO DE MORAES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15494)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990854 - RS (2007/0298795-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALVARO PEREIRA BORBA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15495)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990859 - RS (2007/0298788-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA CLERIA DAL MEDICO
ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ ROCHA DE MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15496)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990861 - SC (2007/0304382-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: GLÁUCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARGELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15497)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990863 - RS (2007/0304340-1)

AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO	: LAURY ERNESTO KOCH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VILLA CLÁSSICA MÓVEIS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15498)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990867 - RS (2007/0298772-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUZANA SEADI SOUZA
ADVOGADO	: TIAGO D'AVILA RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15499)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990868 - RS (2007/0304344-9)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NOVOQUIM INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15500)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990870 - RS (2007/0304346-2)

AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO	: LAURY ERNESTO KOCH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: S COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUS RODAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15501)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990872 - RS (2007/0304350-2)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSEMARI TONEL FELTENS E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15502)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990874 - RS (2007/0304332-4)

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINI MERCADO BOA COMPRA LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15503)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990876 - RS (2007/0304336-1)

AGRAVANTE	: PLANALTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	: ARLY ROGÉRIO SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUÍS ALBERTO SAAVEDRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15504)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990882 - RS (2007/0304362-7)

AGRAVANTE	: LTI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: TERESINHA BORGES GONZAGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15505)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990889 - RS (2007/0304364-0)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ANDRÉ CAZARRÉ TAVARES
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA ZANETTI HORTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15506)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990893 - RS (2007/0299040-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DORACI VIANA DOS REIS
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO MATTGE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15507)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990896 - RS (2007/0299035-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALDAIR PELLIZZARI
ADVOGADO	: RENATO PAESE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15508)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990906 - RS (2007/0289843-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 895127 (2007/0095098-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15509)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990911 - RS (2007/0298783-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARISTELA TERRA RAMOS LEONETTI
ADVOGADO	: CLÁUDIO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15510)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990916 - RS (2007/0299145-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALDERICO LARENTIS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15511)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990917 - RS (2007/0299010-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MULTINOVA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15512)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990920 - PR (2007/0304421-0)

AGRAVANTE	: CORBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	: MARA CLAUDIA DIB DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15513)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991003 - RS (2007/0301003-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMERCIAL DE TINTAS DALLA GASPERINA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15514)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991009 - RS (2007/0301007-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELSO TRASEL E OUTROS
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15515)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991019 - RS (2007/0301028-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOAO PEDRO GONCALVES DUTRA
ADVOGADO	: DIÓGENES MINOZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15516)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991232 - RS (2007/0294086-3)

AGRAVANTE	: VALDENI VALENTIN VANNI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
INTERES.	: JOSELITO LEDEBRUM E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15517)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991248 - RS (2007/0299152-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SADI JUCELINO BEAL
ADVOGADO	: DARLEI LUÍS CARDINAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 921316 (2007/0167143-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15518)

RECURSO ESPECIAL Nº 991256 - SC (2007/0236086-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALVARO AGOSTINHO LEMOS
ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE DA SILVA
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ILTA SCHMIDT DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15519)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991329 - RS (2007/0296645-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IDOMENIO FRANCO
ADVOGADO	: PAULO RICARDO DOS SANTOS DUTRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15520)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991433 - SC (2007/0307321-3)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: PAULO RONEY ÁVILA FAGUNDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ TOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO	: ISADORA DITTERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15521)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991442 - SC (2007/0307318-5)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: PAULO RONEY ÁVILA FAGUNDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEONILDA LOHN ZIMMERMANN
ADVOGADO	: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15522)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991448 - SC (2007/0307323-7)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: PAULO RONEY ÁVILA FAGUNDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO CAETANO DE CARVALHO

ADVOGADO	: SEBASTIÃO DA SILVA PORTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15523)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991454 - RS (2007/0295154-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELI ARCISO KIELBOVICZ
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15524)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991457 - SC (2007/0307280-9)

AGRAVANTE	: MAURI CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO	: EMERSON DE MORAIS GRANADO
AGRAVADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: MAURO JOSÉ DESCHAMPS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15525)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991464 - RS (2007/0294475-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: WALTER PEDRO WAZLAWOWSKI
ADVOGADO	: DANIEL VIER
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15526)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991490 - SC (2007/0307282-2)

AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI BEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INDÚSTRIA DE MADEIRAS BRUSCA LTDA
ADVOGADO	: ANDERSON JACOB SUZIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15527)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991500 - SC (2007/0307308-4)

AGRAVANTE	: RAULINO DEPINÉ
ADVOGADO	: FERNANDA GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: KARLO KOITI KAWAMURA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15528)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993001 - RS (2007/0301264-0)

AGRAVANTE	: WANDERLEY BITENCOURT DA COSTA
ADVOGADO	: VILMAR DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15529)

RECURSO ESPECIAL Nº 994569 - RS (2007/0238217-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR	: MANOEL CARVALHO VIANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PLÁSTICOS HARPLA LTDA
ADVOGADO	: LAURY ERNESTO KOCH
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15530)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994820 - RS (2007/0307453-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO LUIZ TOMASINI
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15531)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994849 - RS (2007/0307439-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELO KLEIN
ADVOGADO	: GUSTAVO CHIARELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15532)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994855 - RS (2007/0307030-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VANILDE MARIA NADIN
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15533)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994866 - RS (2007/0306770-1)

AGRAVANTE	: ALCINDO BORTOLINI
ADVOGADO	: LUCIANE REGINA MADUREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15534)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994879 - RS (2007/0308267-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AMILCAR CARFI
ADVOGADO	: DIETER CHARLES POTTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15535)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994885 - RS (2007/0307939-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15536)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994896 - RS (2007/0307908-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARMIN LINDOLPHO DREHER
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 892212 (2006/0219211-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15537)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994902 - RS (2007/0303639-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NEUSA MADRUGA DA ROSA
ADVOGADO	: VILSON PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15538)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994908 - RS (2007/0303623-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TERESINHA DE MARCO DICK
ADVOGADO	: ELISABETE HERCILIA PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15539)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994913 - RS (2007/0303649-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RUI DHAMER
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15540)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994916 - RS (2007/0308152-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TURFER COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: CLEUSA MARIA VIEIRA DE MELLO
INTERES.	: CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S/A
INTERES.	: ELÁDIO PIRES TUERLINCKXZ
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15541)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994919 - RS (2007/0304138-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIANNA BRAMBILA E COMPANHIA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: CLÁUDIO GELATTI
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15542)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994924 - RS (2007/0303828-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA REUNIDOS LTDA - SAMER
ADVOGADO	: EDUARDO CAPONI ARAÚJO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15543)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994927 - RS (2007/0299581-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAURÍCIO DAL AGNOL
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15544)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994934 - RS (2007/0308029-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OFRÁZIA TRENTIN SIBEN
ADVOGADO	: TATIANE GERMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15545)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994937 - RS (2007/0303655-9)

AGRAVANTE	: DALMIRO JOSÉ ALVES DE LARA
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15546)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994940 - RS (2007/0308004-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IVETE MARIA NORO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15547)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994945 - RS (2007/0308007-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEANDRO JARDIN SCHUNCK E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15548)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994949 - RS (2007/0304133-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NADIR RAMOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO SFOGGIA CAMPOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15549)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994950 - RS (2007/0307993-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OTACÍLIO JOSÉ GIACOMONI
ADVOGADO	: PEDRO SERAFIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15550)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994952 - RS (2007/0303834-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELÍVIO HOFFMANN
ADVOGADO	: VIRGINIA RAMONA PEIXOTO MARTINEZ NUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15551)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994962 - RS (2007/0299575-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LECY DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15552)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994970 - RS (2007/0299198-2)

AGRAVANTE	: MAURÍCIO ESTROUGO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO COSTA SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 714440 (2005/0171713-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15553)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994973 - RS (2007/0299584-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HÉLIO BUFFON
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15554)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994976 - RS (2007/0306821-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELLE SALVADOR GODOY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15555)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994980 - RS (2007/0308867-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VIRGÍNIA LOPES DA SILVA CALDURO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15556)

RECURSO ESPECIAL Nº 994987 - RS (2007/0237266-1)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LORENZO LACERDA CAPELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: CLOVIS FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15557)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994999 - RS (2007/0299568-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÍLVIA DUCKER
ADVOGADO	: ERON PAULO BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15558)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995002 - RS (2007/0308848-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIZA BOLACEL CATTELAN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15559)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995006 - RS (2007/0299488-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VALDONÍRIA SANTANA TRISTÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15560)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995009 - RS (2007/0308831-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO	: CLAUDIA BRESSLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15561)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995016 - RS (2007/0308809-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO ROBERTO KUHN
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15562)

RECURSO ESPECIAL Nº 995017 - PE (2007/0237289-9)

RECORRENTE	: RUI CARVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO	: BRUNO BAPTISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15563)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995022 - RS (2007/0299487-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PEDRO DA SILVA BARCELLOS
ADVOGADO	: TAÍS BEIER FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15564)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995028 - RS (2007/0299390-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERNESTO FIDLER
ADVOGADO	: OLI STEIN
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15565)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995031 - RS (2007/0299473-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARY ANTÔNIO PANOSSO
ADVOGADO	: JOÃO ARTUR BORTOLUZZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15566)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995035 - RS (2007/0308189-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DORALINO JORGE PEDRON
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS NERVO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15567)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995038 - RS (2007/0304570-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUSCELINO FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15568)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995046 - RS (2008/0000312-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUCIANA BATTISTELLA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15569)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995052 - RS (2007/0308137-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ SETEMBRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE WANDERLEI MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15570)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995063 - RS (2007/0307326-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MANOEL ADÍLIO DA SILVA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15571)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995065 - RS (2007/0303985-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO WAGNER
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15572)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995067 - RS (2007/0300715-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: H PREDIGER E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15573)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995075 - RS (2007/0300553-5)

AGRAVANTE	: HELENA MARMITT MELGARECHO
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO FREIRE FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15574)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995076 - RS (2007/0304001-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IONE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: FRANCESCO COLOMBO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15575)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995078 - RS (2007/0300334-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LISETE CONCEIÇÃO ANDRIOTTI
ADVOGADO	: DIETER CHARLES POTTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15576)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995082 - RS (2007/0300554-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIO AMAURI STUKER E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15577)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995098 - RS (2008/0000310-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCO AURÉLIO RAPONE
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO RAPONE (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15578)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995100 - RS (2008/0000314-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÓVIS ROGÉRIO TIETZE
ADVOGADO	: MARISA FUHR
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15579)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995128 - RS (2007/0304543-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COMERCIAL DE JÓIAS FIGUEIRO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15580)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995132 - RS (2007/0304586-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDILINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDERSON ANDRÉ COLOMBO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15581)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995139 - RS (2007/0304521-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DINAMAR BACCIN E OUTROS
ADVOGADO	: GUILHERME FITZ E OUTRO(S)

RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15582)

RECURSO ESPECIAL Nº 995169 - PR (2007/0239652-0)

RECORRENTE	: ELOINA SILVA MINAIF
ADVOGADO	: ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR	: EUGÊNIO BATTESINI E OUTRO(S)
INTERES.	: MAURO PRIETTO
ADVOGADO	: RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15583)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995200 - RS (2007/0308864-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDA BURLANI BATTISTI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15584)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995202 - RS (2007/0304890-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LISARB OSVALDO FERNANDES LOPES
ADVOGADO	: BERNARDO RÜCKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15585)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995207 - RS (2007/0308859-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÉSAR FRANCISCO VINCENSI
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15586)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995209 - RS (2007/0299778-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SEVERO LEITES DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15587)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995210 - RS (2007/0308857-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVIO EIDELWEIN
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15588)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995214 - RS (2007/0300094-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELESTINO PEREIRA MARCENA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15589)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995215 - RS (2007/0300097-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAURI PELISSARI BOSSLE
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTIMBIANCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15590)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995220 - RS (2007/0300212-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSTANTE BALLARDIN E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 834651 (2006/0092293-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15591)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995221 - RS (2007/0304576-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SANTINHA EDY SANTOS DA ROSA
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15592)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995223 - RS (2007/0300136-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAURÍCIO SALAZAR DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15593)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995233 - RS (2007/0300132-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO	: LUCIANA TRAMONTIN BONHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 895662 (2007/0116133-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15594)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995236 - RS (2007/0300161-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO LUIZ ABRUZZI
ADVOGADO	: ORLANDO VENÂNCIO DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15595)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995243 - RS (2007/0308870-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIRSON MANSUR GUEDES
ADVOGADO	: VICENTE MALFATTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15596)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995251 - RS (2007/0308872-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FÁBRICA NACIONAL DE AMORTECEDORES LTDA
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15597)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995254 - RS (2007/0300801-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EUNICE TEREZINHA BOLICO ERNEST
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15598)

RECURSO ESPECIAL Nº 995276 - MG (2007/0236245-0)

RECORRENTE	: RAYMUNDO DE MORAES SILVA
ADVOGADO	: VICENTE DE PAULO CLEMENTE
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15599)

RECURSO ESPECIAL Nº 995408 - RS (2007/0234642-3)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLAVIO LEAO LEMBERT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ADYR NEY GENEROSI FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 959619 (2007/0234643-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15600)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995424 - RS (2007/0304746-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILO CASAGRANDE

ADVOGADO	: ADRIANO HARTER LESSA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15601)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995426 - RS (2007/0304868-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ATTILIO PERTILE
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15602)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995436 - RS (2007/0304495-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILÉRIA TERESINHA DIEHL BOTTIN
ADVOGADO	: IOLANDA M BITELO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15603)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995439 - RS (2007/0304529-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERALDO HUGO HOCH
ADVOGADO	: RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15604)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995440 - RS (2007/0304776-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MAURÍCIO DAL AGNOL
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 921888 (2007/0170055-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15605)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995444 - RS (2007/0305013-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FERNANDO ANTONIO PERRONE
ADVOGADO	: GLEIBER BARBOSA PIÊGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15606)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995447 - RS (2007/0304610-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO EICHNER
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15607)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995465 - RS (2007/0288657-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: IARA TERESINHA DE BASTOS E OUTROS
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15608)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995469 - RS (2007/0288669-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BARBARA RENÊ ANGONESE
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ FUZINATTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15609)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995471 - RS (2007/0304566-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA LUCENA ADAMS E OUTROS
ADVOGADO	: HORACIO PINTO LUCENA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15610)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995487 - RS (2007/0304557-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ILOE DE MELO GOULARTE
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15611)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995497 - RS (2007/0304399-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO DIAS MACHADO
ADVOGADO	: BERNARDO RÜCKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15612)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995502 - RS (2007/0304504-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CELSO TOLFO LEÃO
ADVOGADO	: DIETER CHARLES POTTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15613)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995518 - RS (2007/0304285-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANILDO DOS REIS SALDANHA
ADVOGADO	: FABIANO SCHIZZI ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15614)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995533 - RS (2007/0304354-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SILVANA FÁTIMA DE MOURA
ADVOGADO	: FERNANDA FRIZZO BRAGATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15615)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995537 - RS (2007/0304437-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ EDUARDO DE MELLO
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15616)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995567 - RS (2007/0304863-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DIONIZIO VARISCO
ADVOGADO	: FABIANO SCHIZZI ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15617)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995575 - RS (2007/0304580-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS ZANELLA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANE REGINA MADUREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15618)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995596 - RS (2007/0303456-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TEREZINHA DE LOURDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 993758 (2007/0303480-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15619)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995600 - RS (2007/0302543-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PROCEDATA SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARA PEREIRA ORCI
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15620)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995610 - RS (2007/0302577-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LORIDETE DA COSTA FLORES MARTINS - ME
ADVOGADO	: RENATO SCHONHOFEN HEIDEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15621)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995616 - RS (2007/0302507-2)

AGRAVANTE	: RICARDO DUARTE DAVIS
ADVOGADO	: VILSO PIAS
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: FABIANA DA FONTOURA PORTUGAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15622)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995621 - RS (2007/0302591-0)

AGRAVANTE	: GUINDO METZ
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO FREIRE FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15623)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995639 - RS (2007/0289306-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DENISE DOS SANTOS LUCENA
ADVOGADO	: LUZIANE DRAGO FERRÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15624)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995644 - RS (2007/0289601-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARICY DUARTE BONORINO
ADVOGADO	: UTANAJAR RODRIGUES PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15625)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995651 - RS (2007/0289624-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIA SOUZA GOMES
ADVOGADO	: ADRIANA BRILHANTE AGUIAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15626)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995657 - RS (2007/0289585-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAIME DOMINGOS TAFFAREL
ADVOGADO	: GILBERTO KIELING E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15627)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995661 - RS (2007/0289233-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FRANCISCA PEREIRA DE BRUM
ADVOGADO	: DIETER CHARLES POTTER E OUTRO(S)
INTERES.	: CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S/A
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15628)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995665 - RS (2007/0289269-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OLANIR GRAZZIOTIN
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 767504 (2005/0117667-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15629)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995668 - RS (2007/0289684-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VERA LÚCIA SCREMIN E OUTROS
ADVOGADO	: GEOVANI CEREZER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15630)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995671 - RS (2007/0289373-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO	: LUCIANE REGINA MADUREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15631)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995676 - RS (2007/0289678-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: OLDER ZANATTA E OUTROS
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15632)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995679 - RS (2007/0289292-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GERMANO SONAGLIO
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15633)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995689 - RS (2007/0303086-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ARTÊMIO COLOMBO GROTTO
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO FACCIO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15634)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995696 - RS (2007/0302515-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIS MARCOS MARQUES CARVALHO
ADVOGADO	: KAREN KOBER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15635)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995698 - RS (2007/0302511-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MIRACI SCHMITT
ADVOGADO	: ILANA REGINA NICOLODI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15636)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995702 - RS (2007/0302706-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JAQUELINE CONCEICAO CASTILHOS DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANE RODRIGUES MACHADO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15637)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995709 - RS (2007/0302546-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GALDINO MONEGO
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)

RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15638)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995711 - RS (2007/0296760-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LIA MARIA REBECHI E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15639)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995713 - RS (2007/0302674-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LAERSON WILMAR BUNDCHEN
ADVOGADO	: RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15640)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995717 - RS (2007/0296756-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BERNARDETE DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15641)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995726 - RS (2007/0302671-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO SILVEIRA MESQUITA
ADVOGADO	: RONALDO ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15642)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995737 - RS (2007/0306404-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: S VIECILI E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15643)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995741 - RS (2007/0306254-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CONSERPE - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15644)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995753 - RS (2007/0305196-8)

AGRAVANTE	: JOSÉ JUAREZ DA SILVA
ADVOGADA	: WALDEREZ MARIA XAVIER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15645)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995758 - RS (2007/0306359-3)

AGRAVANTE	: SANDRO MARCELO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15646)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995760 - RS (2007/0306322-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLARICE CECCONELLO CECATTO E OUTROS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA FAURI
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15647)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995762 - RS (2007/0306280-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ERONI DOS SANTOS ANTUNES
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15648)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995769 - SP (2008/0004508-6)

AGRAVANTE	: EDITORA NOSSO JORNAL LTDA ME - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE CARVALHO
AGRAVADO	: JOSÉ ROBERTO FUMACH
ADVOGADO	: ROSEMEIRE CRISTINA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15649)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995770 - RS (2007/0306313-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VICTOR WEBER
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15650)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995775 - RS (2007/0306381-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO ADOLFO ODERICH
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15651)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995791 - RS (2007/0302663-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSE LUIZ GERMANY
ADVOGADO	: MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15652)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995828 - RS (2007/0304850-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: REONILDA GUERIM FUMACO E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO TONIAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15653)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995845 - RS (2007/0304411-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ALZIRA BRANDÃO GOMES
ADVOGADO	: JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15654)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995851 - RS (2007/0300769-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUZANA CRISTINA RAEL RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: SILVANA BRUNETTI CASTILHOS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15655)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995855 - RS (2007/0250403-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO CARLOS DUTRA DA SILVA
ADVOGADO	: ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15656)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995863 - RS (2007/0289553-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLEMENTE VALANDRO E OUTROS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA FAURI
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15657)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995867 - RS (2007/0289561-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUGUSTO SANDI E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15658)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995872 - RS (2007/0289571-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: USIPA - USINAGEM DE METAIS PORTO ALEGRENSE LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: NELCIR RAIMUNDO TESSARO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15659)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995880 - RS (2007/0289606-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LECI TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15660)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995887 - RS (2007/0289612-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSÉ MAURO DENARDIN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15661)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995890 - RS (2007/0289616-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANSELMO DAMA
ADVOGADO	: GILBERTO KIELING E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15662)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995892 - RS (2007/0289492-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HERMES OTTOBELLI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15663)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995901 - RS (2007/0296719-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RAQUEL PEREIRA BELMIRO E OUTRO
ADVOGADO	: JUREMA COSTA MARTINS BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15664)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995902 - RS (2007/0296969-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CEZAR AUGUSTO VALENTIM E OUTROS
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15665)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995905 - RS (2007/0289489-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALMIRO MARIO BENDER - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: ESTELA DA SILVA BENDER E OUTRO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15666)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995911 - RS (2007/0289422-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS BEULKE
ADVOGADO	: DORACI PEDRO MARQUETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15667)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995913 - RS (2008/0002277-1)

AGRAVANTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GREISE MARIA HELLMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO ROBERTO MAURICIO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15668)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995916 - RS (2007/0296882-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VILNEI DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO	: BERNARDO RÜCKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15669)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995920 - RS (2007/0296871-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO	: JORGE RENÊ PEREZ PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15670)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995923 - RS (2007/0289424-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEDIR KINALSKI
ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE WAGNER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15671)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995928 - RS (2007/0289441-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIALVA NOVELLI E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO GRAZZIOTIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15672)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995932 - RS (2007/0289449-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ FERNANDO ROSA DA COSTA
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15673)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995935 - RS (2007/0289476-5)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADELAR UMBERTO BONATO E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15674)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995937 - RS (2007/0289309-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ALZIRA NUNES TEIXEIRA PIANTA
ADVOGADO	: MONICA MENGATTO MORETTO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15675)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995949 - RS (2007/0308179-3)

AGRAVANTE	: ATOLINI VIDROS LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO CANALLI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MODERN MÓVEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ERNANI DIAS DE MORAES JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15676)

RECURSO ESPECIAL Nº 995951 - RS (2007/0241308-0)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: RUTE CAROLINA AMARO DE OLIVEIR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE PEDRO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15677)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995957 - PR (2008/0003960-2)

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: DANIEL HACHEM E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NILSON MARTINS DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: INDIANARA FARIAS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15678)

RECURSO ESPECIAL Nº 995971 - SP (2007/0241499-9)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP
PROCURADOR	: PATRÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA RIBEIRO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CARMONA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 893524 (2007/0105881-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15679)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 995996 - RS (2007/0302702-0)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE
AGRAVADO	: DARCY DA ROSA TORRES
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15680)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996023 - BA (2007/0238387-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARTA BUFÁIÇAL ROSA COBUCCI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA MARIA DE CARVALHO SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: ERENALDO DE SOUSA BRITO
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15681)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996034 - RS (2007/0274824-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMILIA MARINA SCHMITT E OUTRO
ADVOGADO	: RENI ALBINO HOMEM
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 706209 (2005/0149720-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15682)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996047 - RJ (2008/0002416-0)

AGRAVANTE	: GILBERTO DA SILVA MAIA
ADVOGADO	: ALEIXO SERENO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIÃO
ADVOGADO	: POLIANA CYRIACO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15683)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996052 - RJ (2008/0002099-0)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ALDO SILAS DE BARCELOS RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FABIANO AUGUSTO VILLELA FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: ELIZA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15684)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996063 - RJ (2008/0003665-7)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: MARIA FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO	: KARLA NUNES DE PAIVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15685)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996072 - SC (2008/0002847-8)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEX PEROZZO BOEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JORGE WASHINGTON PETRY
ADVOGADO	: CARLOS RODRIGUES BARZAN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15686)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996075 - MG (2008/0003814-7)

AGRAVANTE	: JOSÉ RAMOS MARTINS
ADVOGADO	: ALEXANDRE ALVIM BITES CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: PISO E ACABAMENTO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: LISMARA PACHECO FERREIRA KÖMEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15687)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996078 - RS (2008/0004409-0)

AGRAVANTE	: ALBERTO DE CARLI TONDIN
ADVOGADO	: MARCELO MULLER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO BANRISUL DA SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: ROBERTO MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15688)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996079 - SP (2008/0004393-9)

AGRAVANTE	: NICK DAGAN
ADVOGADO	: LUIZ FISCHER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADELINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: CLÁUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 16274 (2003/0060927-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15689)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996081 - DF (2008/0002636-9)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: LEONY SANDOVAL DIAS E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZA TIMÓTEO DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 864875 (2006/0145588-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15690)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996085 - RS (2008/0002640-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LINO MALLMANN
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15691)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996091 - SP (2008/0004268-7)

AGRAVANTE	: ORGANIZAÇÃO MÉDICA CRUZEIRO DO SUL E OUTRO
ADVOGADO	: ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUISA HELENA ANTÔNIO
ADVOGADO	: CYNTHIA LISS MACRUZ CARLOS MAGNO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15692)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996095 - RJ (2008/0003637-8)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: RAIMUNDO MARINHO PEREIRA
ADVOGADO	: DAVID ALFREDO NIGRI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15693)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996097 - RJ (2008/0003554-6)

AGRAVANTE	: HAROLDO JOSÉ DE PAIVA
ADVOGADO	: MARIA DA PENHA NEVES RAMOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEA PATETUCI BELLO SODRE
ADVOGADO	: IEDA CAVALCANTI PINHEIRO ROSA
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15694)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996100 - RS (2008/0002472-9)

AGRAVANTE	: FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA ESTHER BORGES MATTER
ADVOGADO	: MODESTO ROBALLO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15695)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996114 - SP (2008/0004282-8)

AGRAVANTE	: I M L M E OUTROS
ADVOGADO	: LAÍS AMARAL REZENDE DE ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: W S M
ADVOGADO	: RIQUIO UEMURA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15696)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996118 - RJ (2008/0002184-9)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UERJ
ADVOGADO	: VINICIUS RIBEIRO
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: DARCIO AUGUSTO CHAVES FARIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15697)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996123 - RJ (2008/0002251-9)

AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO VALE DO ELDORADO
ADVOGADO	: MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO	: CARLOS HENRIQUE GOMES TARGAT
ADVOGADO	: ROBERTO NEME
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15698)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996124 - RS (2007/0308208-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INDÚSTRIA MECÂNICA CORSO LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: JEAN RENÊ SCALABRIN - SÍNDICO

ADVOGADO	: EDSON PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15699)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996141 - RS (2008/0004424-2)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GLENDA MACHADO BARÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15700)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996146 - RS (2008/0001981-1)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTONIA LURDES DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	: DIEGO BERNARDI LEMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15701)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996156 - RJ (2008/0000804-4)

AGRAVANTE	: OSMAR DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: MARCELLO CAVANELLAS ZORZENON DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15702)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996159 - RS (2008/0003023-0)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FERNANDA VIDAL FEHSE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: NELSON FRANCISCO DOS SANTOS FURLAN
ADVOGADO	: TEREZINHA DA COSTA SBROGLIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15703)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996164 - RS (2008/0003803-4)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: ELÓI CONTINI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JUSSARA MARIA SACCHETT
ADVOGADO	: FÁBIO PICCOLI RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15704)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996174 - SP (2008/0004294-2)

AGRAVANTE	: N V D F
ADVOGADO	: NEY VITAL BATISTA D'ARAÚJO FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO	: K Y H D
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA COSTA NUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15705)

RECURSO ESPECIAL Nº 996195 - PE (2007/0241810-8)

RECORRENTE	: PHILIP MORRIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: SILVANA R GUERRA BARRETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: BRUNO LEMOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 12365 (2006/0281703-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15706)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996211 - RS (2007/0302504-7)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLÁUDIA ELISA KERN KLAGENBERG
ADVOGADO	: RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15707)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996254 - RS (2007/0288710-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: VOLMAR LUIZ FACCHINI
ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ CARNIEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15708)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996260 - RS (2007/0289463-9)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SIMONE BERNARDES ROSS
ADVOGADO	: JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 783883 (2006/0132411-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15709)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996272 - SP (2008/0001828-0)

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: ADRIANO JAMAL BATISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EDNEA DE MATTOS VARRICHIO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO LOYOLA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15710)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996327 - SP (2008/0002359-1)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DENISE MORENO VAZQUEZ FERRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EUNICE RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO MARTINS SARTORI
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15711)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996332 - SP (2008/0000978-6)

AGRAVANTE	: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
ADVOGADO	: EUNICE APPARECIDA DOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LEANDRO DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: ADELAIDE ROSSINI DE JESUS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15712)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996339 - PR (2008/0001988-4)

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROCURADOR	: LÚCIO FLÁVIO CAMARGO BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FLÁVIO FELIPE KIRCHNER
ADVOGADO	: ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15713)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996343 - SC (2008/0001052-7)

AGRAVANTE	: POSTO CIDADE LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ANDREIA RONCHI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: SOLANGE BUENO WITT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15714)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996348 - MS (2008/0000944-6)

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
PROCURADOR	: ELYSEO COLMAN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAMPO E CIDADE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15715)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996352 - SP (2008/0002371-9)

AGRAVANTE	: CIRUCORDIS SERVIÇO DE CLÍNICA E CIRURGIA TORACICA S/C LTDA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO ORSI
AGRAVADO	: ANTÔNIO EVANGELISTA
ADVOGADO	: ROBERTA PEDRETTI PESTANA BUENO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15716)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996353 - SP (2008/0000795-6)

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCIUS HAURUS MADUREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO BENEDITO DE JESUS PALONI
ADVOGADO	: ALCIDES CARLOS BIANCHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15717)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996364 - SP (2008/0001492-3)

AGRAVANTE	: HAYTY PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: MAURO WILSON ALVES DA CUNHA
AGRAVADO	: DELLIUS CONFECTION MEDICALS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE CARVALHO NETTO COSTA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15718)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996378 - RS (2007/0290519-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS VOLTZ
ADVOGADO	: CLARISSA WRUCK SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15719)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996379 - RS (2007/0290504-4)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BERNARDO NICOLAU LOTTERMANN
ADVOGADO	: MICHELE BACKES
INTERES.	: CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S/A
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15720)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996388 - MT (2008/0000998-8)

AGRAVANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARQUES E PESSIM LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: DÉBORA DE APARECIDA PESSIM
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15721)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996391 - RS (2007/0290688-7)

AGRAVANTE	: ORLANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MAURÍCIO A CARDOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15722)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996400 - RS (2007/0290905-9)

AGRAVANTE	: AFFONSO IGNÁCIO HORN - ESPÓLIO
REPR. POR	: LORY LEINDECKER HORN - INVENTARIANTE E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15723)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996410 - RS (2007/0302099-3)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO MOACIR DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15724)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996419 - RS (2007/0300302-2)

AGRAVANTE	: CARLOS ALBERTO SCHNEIDER
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15725)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996420 - SP (2008/0001843-3)

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO	: ADRIANO CASACIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: KEMILI CRISTINA FRANCISCO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: CLÁUDIA SOLDEIRA ESPARRINHA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15726)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996440 - SP (2008/0002310-1)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO CURY E OUTRO
ADVOGADO	: NELSON HANADA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: LUIZ HENRIQUE MARQUEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15727)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996443 - RJ (2008/0000794-4)

AGRAVANTE	: FARMÁCIA HOPE LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA DE AZEVEDO
AGRAVADO	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: RODRIGO PENA DOMINGUES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15728)

RECURSO ESPECIAL Nº 996452 - PE (2007/0231519-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: IVANA MAFRA MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TARCISIO GILSON LEANDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MISAEL DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15729)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996461 - SP (2008/0001554-1)

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RINALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ MENDES RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15730)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996472 - PE (2007/0305756-3)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO	: ISRAEL GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA TOMAZ FREIRE - DEFENSORA PÚBLICA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15731)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996478 - RJ (2007/0291911-0)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANA BEATRIZ DE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO	: NANCY CORRÊA FRANÇA SANAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15732)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996479 - SP (2008/0001514-8)

AGRAVANTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: ELVIO HISPAGNOL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: HENRIQUE PAULO FERNANDES E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MARISA PAULA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15733)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996485 - SC (2007/0287993-8)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS
AGRAVADO	: JACO MARTENDAL
ADVOGADO	: MIGUEL LUCIANO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15734)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996487 - SP (2007/0252061-2)

AGRAVANTE	: ANTÔNIO MARCOS PIMENTA NEVES
ADVOGADO	: ILANA MULLER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSIST. AC	: LEONILDA PAZAN FLORENTINO
ADVOGADO	: SERGEI COBRA ARBEX E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 11280 (2006/0048053-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15735)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996494 - PI (2008/0002083-9)

AGRAVANTE	: SERASA S/A
ADVOGADO	: SELMA DOS SANTOS LIRIO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ROSILENE FERREIRA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15736)

RECURSO ESPECIAL Nº 996494 - SP (2007/0237179-0)

RECORRENTE	: JAMIL RODRIGUES
ADVOGADO	: ADELAIDE ROSSINI DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	: VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
ADVOGADO	: EUNICE APPARECIDA DOTA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15737)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996498 - SC (2007/0285349-0)

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VOLNIR CARDOSO ARAGÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SEBASTIÃO MORAES
ADVOGADO	: APARECIDO BRANDÃO DA SILVA
INTERES.	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15738)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996505 - SP (2008/0001684-2)

AGRAVANTE	: FISACO SHIMODA E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO MONTEIRO
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: VANESSA ANDREOLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15739)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996513 - SP (2008/0001688-0)

AGRAVANTE	: LINS DIESEL S/A
ADVOGADO	: JUCELINO GOKAI TANI
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: AUREA LUCIA ANTUNES SALVATORE SCHULZ FREHSE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15740)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996522 - SP (2008/0002304-8)

AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JEFFERSON FRANCISCO ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15741)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996537 - SP (2008/0002316-2)

AGRAVANTE	: ENSITEL BRASIL LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ADEMILSON PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15742)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996661 - RJ (2008/0000770-5)

AGRAVANTE	: SANDRA CRISTINA ROSA FERNANDES
ADVOGADO	: DANIEL MACHADO RAMOS
AGRAVADO	: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	: JASON DE MEDEIROS SILVA
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/01/2008.
NÚCLEO DE AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA

(15743)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996724 - PR (2008/0004119-6)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ALBERTO RODRIGUES ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CALMA DE FÁTIMA DA SILVA FURUHATA E OUTROS
ADVOGADO	: VILMA THOMAL
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15744)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996725 - RJ (2008/0004021-4)

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: ZAIRA LUCENA DE LIMA COSTA
ADVOGADO	: HELENA C COELHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15745)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 996759 - PR (2008/0004019-8)

AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANAN ROSA FRANCINI E OUTROS
ADVOGADO	: VILMA THOMAL
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15746)

RECURSO ESPECIAL Nº 998683 - SC (2007/0247148-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: WILSON DE MENDONÇA JÚNIOR
ADVOGADO	: GABRIEL FABRÍCIO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15747)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001057 - SP (2007/0255216-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: LUIS ROBERTO DIAS FELICE
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15748)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001519 - SC (2007/0254733-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: DACIZIO LUIZ POZZEBON
ADVOGADO	: WALDIR WALDEMERI
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 918225 (2007/0150756-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15749)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001529 - RS (2007/0233512-5)

RECORRENTE	: EDSON FERREIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: NORBERTO BARUFFALDI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARCIO BURIN
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 968025 (2007/0233514-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15750)

RECURSO ESPECIAL Nº 1001570 - RS (2007/0235701-3)

RECORRENTE	: COSTANEIRA - ARNO JOHAN S/A COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO	: ADRIANO LUIZ SCHWINGEL
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JAMARI JOSÉ DE ARAÚJO RAMOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 968080 (2007/0235698-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15751)

RECURSO ESPECIAL Nº 1003185 - SC (2007/0259959-0)

RECORRENTE	: ENRIQUE ALFREDO LITMAN
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MENDES MEDITSCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MOVIMENTO AMBIENTAL DO ROSA - MAR
ADVOGADO	: VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15752)

RECURSO ESPECIAL Nº 1004576 - RS (2007/0242016-0)

RECORRENTE	: RENI METZ E OUTROS
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: FABIANA DA FONTOURA PORTUGAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15753)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005119 - ES (2007/0254178-9)

RECORRENTE	: CLÁUDIA PRADO PEDRAL SAMPAIO
ADVOGADO	: JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RECORRIDO	: JORGE TITO ROCHA THEVENARD E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA THEVENARD DO AMARAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1002373 (2007/0254180-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15754)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005230 - PR (2007/0264788-5)

RECORRENTE	: MÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: LISIMAR VALVERDE PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DENISE LESSA PESA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15755)

RECURSO ESPECIAL Nº 1005868 - SP (2007/0266698-2)

RECORRENTE	: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA
ADVOGADO	: ADOLFO ALFONSO GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDINE PEZZUTO CACIOLI E OUTRO
ADVOGADO	: DENISE JODAR MORAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15756)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006366 - DF (2007/0268749-2)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO KNOEPFELMACHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15757)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006483 - RJ (2007/0266212-1)

RECORRENTE	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA SIMÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOSÉ NAVEGA CAMPOS
ADVOGADO	: HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 939286 (2007/0180357-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15758)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006766 - RJ (2007/0273035-7)

RECORRENTE	: CLARIMUNDO JOSÉ DE SANT'ANNA
ADVOGADO	: SERGIO BERMUDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15759)

RECURSO ESPECIAL Nº 1006969 - RJ (2007/0272255-8)

RECORRENTE	: ALDILENE BEZERRA GOMES
ADVOGADO	: LEONARDO PARADELA
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15760)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007452 - SP (2007/0272569-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS GANGA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: TÂNIA RAHAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: RUBENS ZAMPIERI FILARDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15761)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007560 - SP (2007/0268269-3)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RICARDO ANDRADE THOMAZ DA CRUZ E CÔNJUGE
ADVOGADO	: ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15762)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007576 - RS (2007/0272827-8)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIZABETH LEAL PINHEIRO
ADVOGADO	: MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15763)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007587 - RS (2007/0272832-0)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIO BOF
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15764)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007622 - RS (2007/0274179-3)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: RUTE CAROLINA AMARO DE OLIVEIR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIANO MARTINS
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15765)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007669 - PR (2007/0274086-0)

RECORRENTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO MEZACASA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BANESTADO S A CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO	: ANDRÉ ARTHUR DE ARAÚJO MALLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO ITIRO SUZUKI E OUTRO
ADVOGADO	: WILLIAN CANTUÁRIA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15766)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007699 - RS (2007/0271996-3)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: MIRIAM KRAMER GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALVARINO HERMES DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO LEAL
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15767)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007774 - CE (2007/0271303-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA JOSE GOMES PARENTE AGRO PECUARIA INDUSTRIAL
ADVOGADO	: FERNANDO GOUVEIA DA PAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15768)

RECURSO ESPECIAL Nº 1007927 - SP (2007/0272847-0)

RECORRENTE	: MARCELO BOBIGE JOAQUIM
ADVOGADO	: FÁBIO BISKER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15769)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008045 - RS (2007/0274134-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROCURADOR	: OSCAR JOSÉ TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE TELLES BURKERT E OUTROS
ADVOGADO	: HENRIQUE GIUSTI MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15770)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008259 - MG (2007/0275731-1)

RECORRENTE	: CÍNTIA MARA DE SOUZA
ADVOGADO	: NAIM GONCALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15771)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008587 - SP (2007/0184279-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: BRUNO TAKAHASHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLÉSIA BRITO TORRIZELLA
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DE FARIA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Atribuição em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15772)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008719 - SE (2007/0277015-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: OTÁVIO GUIMARÃES PAIVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NATAL MAR HOTEL LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA DANTAS ELALI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(15773)

RECURSO ESPECIAL Nº 1008805 - RJ (2007/0277723-9)

RECORRENTE	: AES TIETÊ S/A
ADVOGADO	: ADRIANA TAVARES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO	: GILSON DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15774)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009439 - RS (2007/0275694-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RODRIGUES DA ROSA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15775)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009520 - SP (2007/0279121-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	: BRUNO CORRÊA BURINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PAPÉIS ARTIVINCO LTDA
ADVOGADO	: JULIANA BEDONE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 803946 (2006/0162937-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15776)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009723 - GO (2007/0277392-0)

RECORRENTE	: SERGIO RICARDO CALDEIRA
ADVOGADO	: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	: ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 863208 (2007/0021328-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15777)

RECURSO ESPECIAL Nº 1009902 - SC (2007/0280980-0)

RECORRENTE	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
PROCURADOR	: SILVANA LUCIA DA SILVA BENINCA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RENATO MARCONDES BRINCAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15778)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010023 - SP (2007/0281148-3)

RECORRENTE	: JOSE GALLARDO DIAZ E OUTRO
ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TATIANA MORENO BERNARDI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15779)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010140 - MG (2007/0280507-3)

RECORRENTE	: LUCAS TOURINHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: DÉLIO DE JESUS MALHEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: FLÁVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTÓFARO E OUTRO(S) ISABEL CUNHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15780)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010181 - RS (2007/0282793-5)

RECORRENTE	: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARI ECLAIR PEDROSO E PEDROSO

ADVOGADO	: JÚNIOR RAEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15781)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010278 - MG (2007/0280526-3)

RECORRENTE	: GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: DERLANE FOLGADO DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MÁRCIO DOS SANTOS SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15782)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010296 - GO (2007/0283844-8)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONCEIÇÃO AFONSO COSTA
ADVOGADO	: EDUARDO FALCETE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 933263 (2007/0154068-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15783)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010548 - RS (2007/0281441-5)

RECORRENTE	: ANTONIO CARLOS TIMM JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: CLÁUDIO HIRAN ALVES DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADVOGADO	: ANDRÉ CERQUEIRA CORRÊA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15784)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010629 - RS (2007/0282137-8)

RECORRENTE	: FLAVIO ANTONIO ZANIN E OUTROS
ADVOGADO	: CLÁUDIO HIRAN ALVES DUARTE
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15785)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010652 - SP (2007/0282091-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CORIMBATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRES LTDA
ADVOGADO	: REINALDO PISCOPO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 878123 (2007/0067629-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15786)

RECURSO ESPECIAL Nº 1010916 - SP (2007/0266671-8)

RECORRENTE	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM
ADVOGADO	: LUCIANA PINHEIRO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: THEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTO DIAS VIANNA DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15787)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011029 - SP (2007/0283847-3)

RECORRIDO	: JOÃO ERISBERTO MODOLO E OUTROS
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS POLINI
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ ROBERTO MUNHOZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15788)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011123 - PB (2007/0282666-0)

RECORRENTE	: FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR	: CRISTIANO GURGEL LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO ASSERFESA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CASTRO MEIRAMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15789)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011276 - RN (2007/0283773-0)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALZIRA DE MEDEIROS LEAL
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15790)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011335 - PB (2007/0283463-5)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA GORETTI COSTA
ADVOGADO	: CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15791)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011499 - ES (2007/0267001-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARCELO BARROSO MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ICONHA
PROCURADOR	: ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1005436 (2007/0266993-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15792)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011502 - SP (2007/0286027-8)

RECORRENTE	: GILDENOR PEDRO NAZARE E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15793)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011559 - SP (2007/0286404-3)

RECORRENTE	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CRISTAL PARK I
ADVOGADO	: EUZEBIO INIGO FUNES
RECORRIDO	: RICARDO SIMÃO MATTA E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15794)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011562 - DF (2007/0284925-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: ELIANE ROSENBERG - MICROEMPRESA E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL DO CARMO TENÓRIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição por prevenção do processo Ag 937034 (2007/0181436-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15795)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011564 - SP (2007/0286003-9)

RECORRENTE	: ADHEMAR LUCIANO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15796)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011575 - MG (2007/0285696-4)

RECORRENTE	: DROGARIA HENRIQUE'S LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: ADIEL CORNÉLIO DA COSTA
RECORRIDO	: GERALDO PATROCÍNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ANDERSON FIEDLER BREMER
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15797)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011605 - RS (2007/0286252-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: JACKSON LUIS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15798)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011606 - PB (2007/0287257-4)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA
ADVOGADO	: DAVID SARMENTO CÂMARA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15799)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011622 - SP (2007/0286075-9)

RECORRENTE	: MÁRIO DE ABREU MACEDO SOUZA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO	: MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15800)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011642 - RS (2007/0286240-3)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RAPHAEL DE OLIVEIRA CHAVES (PRESO)
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15801)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011659 - RS (2007/0287786-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HELENA MARTINEZ DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO	: MARCIO LOTUFO E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS UFPEL
PROCURADOR	: MARIA BEATRIZ SCARAVA GLIONI ENGLERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15802)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011670 - RS (2007/0287339-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: EDUARDO GOMES TEDESCO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15803)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011675 - SP (2007/0285800-1)

RECORRENTE	: APARECIDA MARIA SANTI E OUTROS
ADVOGADO	: ECIO LESCRECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: MARIA INÊS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15804)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011680 - SP (2007/0287272-7)

RECORRENTE	: ELEVADORES ZENIT LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MOREGOLA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL VIEIRA MENDES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15805)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011711 - RS (2007/0287809-2)

RECORRENTE	: LUIS ANDRE MARTINS E CÔNJUGE
ADVOGADO	: LUCIANA BARCELOS TERESA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15806)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011718 - SP (2007/0287772-8)

RECORRENTE	: SEVERINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDRÉ EDUARDO SANTOS ZACARI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15807)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011745 - RS (2007/0287243-6)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ALEXANDRE NELSON FERRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PATRICIA AURELIANO RODRIGUES
ADVOGADO	: SANDRA MARIA ZIMMERMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15808)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011827 - SP (2007/0288451-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALVES PERES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA BASTIA DA SILVA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15809)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011835 - RS (2007/0288059-9)

RECORRENTE	: ERICO LUIZ DOS SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO	: ELIS CRISTINA UHRY LAUXEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MARÍLIA VIEIRA BUENO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15810)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011844 - RS (2007/0286176-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS E OUTRO
PROCURADOR	: GISLAINE MARIA DI LEONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTER DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15811)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011864 - SP (2007/0287629-8)

RECORRENTE	: COMERCIAL AUTO ADAMANTINA LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15812)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011865 - RS (2007/0263592-1)

RECORRIDO	: CANCELA E ALBECHE LTDA
ADVOGADO	: AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 978826 (2007/0263582-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15813)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011879 - PR (2007/0287555-5)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO	: MELISSA TELMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JURACI CAVALHEIRO
ADVOGADO	: NICIO ANTÔNIO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15814)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011896 - SP (2007/0288455-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRO INTEGRADO DE CARDIOLOGIA S C LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FINI
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15815)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011926 - PE (2007/0288262-3)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: WALBER DE MOURA AGRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CASAS RUSSO LIMITADA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS PAIVA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15816)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011951 - SP (2007/0287826-9)

RECORRENTE	: EDIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ ANTÔNIO LOURENA MELO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15817)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011972 - RS (2007/0287043-0)

RECORRENTE	: HILMAR KANNENBERG E OUTRO
ADVOGADO	: SOLANGE PERAMO MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DULCIMAR BITTENCOURT CÔRREA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1011493 (2007/0287012-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15818)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011975 - PE (2007/0288269-6)

RECORRENTE	: BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: EDUARDO LACERDA SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO
RECORRIDO	: EMPRESA AGUAS MINERAIS REAL SA
ADVOGADO	: LEONARDO ALEXANDRE DE LUNA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15819)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011980 - RS (2007/0287338-2)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MATTOS

ADVOGADO	: JORGE BERTOLI DA COSTA JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 1011976 (2007/0287341-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15820)

RECURSO ESPECIAL Nº 1011985 - RS (2007/0287383-8)

RECORRENTE	: ADÃO ADEMAR RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: MANFREDO ERWINO MENSCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15821)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012086 - RJ (2007/0285372-0)

RECORRENTE	: ARNALDO FRANÇA VIANNA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15822)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012092 - RS (2007/0288454-2)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLEBER GASSNER
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15823)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012094 - RS (2007/0287355-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARNO JOSÉ BLUME
ADVOGADO	: FÁBIO GUSTAVO BIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15824)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012104 - SP (2007/0287665-4)

RECORRENTE	: NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: CELSO BOTELHO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MARCELO MENDEL SCHEFLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15825)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012106 - RS (2007/0286179-4)

RECORRENTE	: ASUN-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	: NELSON LACERDA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 936708 (2007/0188428-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15826)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012126 - SP (2007/0300461-4)

RECORRENTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: BENEDITA ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIYUKI HIRAYAMA
ADVOGADO	: VERA SZYLOWIEC E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTRO(S)
INTERES.	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: CRISTIANE A P SOUZA MAFFUS MINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 947448 (2007/0093205-2) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15827)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012135 - RS (2007/0287245-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENE INÁCIO KIST
ADVOGADO	: TATIANA RITT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15828)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012136 - MG (2007/0288687-7)

RECORRENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO ROHRMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA SIRIA LAUAR DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA CASTANHEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15829)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012137 - MG (2007/0288503-4)

RECORRENTE	: MARIA DA PIEDADE GOMES
ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15830)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012139 - MG (2007/0288426-3)

RECORRENTE	: GERALDO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO PÍCOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15831)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012140 - RN (2007/0285907-2)

RECORRENTE	: SEBASTIÃO ALVES CARNEIRO
ADVOGADO	: BRUNO CATSLAMAKIS QUEIROGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN
PROCURADOR	: LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15832)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012142 - PR (2007/0288308-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: ATAIR CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EUROLINO SECHINEL DOS REIS - DEFENSOR DATIVO E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15833)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012152 - RS (2007/0287054-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CAMILLA HAILLIOT DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA LUCIA GRAHL DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCUS TAVARES MEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15834)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012154 - RS (2007/0288216-6)

RECORRENTE	: CILEY MARY MARTILL RITA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: USTANTE GIODA BOCHI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da SEXTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15835)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012156 - RS (2007/0287090-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADOR	: VANESSA RAQUEL MONTEMEZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ EDEGAR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15836)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012158 - GO (2007/0288416-2)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE VALE DE ACARAÚ UVA E OUTRO
ADVOGADO	: GERALDO GONÇALVES DA COSTA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 777018 (2006/0091634-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15837)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012161 - PB (2007/0287392-7)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FLÁVIO ROGÉRIO FREIRE
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15838)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012164 - SP (2007/0288861-0)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: MARYELSON MARIA ALVES
ADVOGADO	: ANTONIO CANDIDO ZULMIRES DE CAMPOS NETO
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15839)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012177 - RS (2007/0287213-3)

RECORRENTE	: CLELIA REJANE SOARES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 674155 (2004/0108804-3) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15840)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012193 - MG (2007/0288462-0)

RECORRENTE	: GALVAO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	: FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA
ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15841)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012195 - SP (2007/0287202-0)

RECORRENTE	: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15842)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012196 - RS (2007/0288632-3)

RECORRENTE	: ANA MARIA TREMPER STAROSTA
ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15843)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012200 - RS (2007/0288436-4)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DIOGO STIEVEN FLECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO CESAR GONCALVES ALVES
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15844)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012203 - ES (2007/0288150-0)

RECORRENTE	: LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: ARTÊNIO MERÇON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15845)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012218 - SC (2007/0288220-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRENTE	: LOURIVAL SCHAUFFERT E OUTROS
ADVOGADO	: ELIANE EMILIA MACHADO PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15846)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012220 - ES (2007/0288688-9)

RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO	: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO	: JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15847)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012224 - SP (2007/0288409-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA METTIFOGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONFECCOES EDUARDO CURTI LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: ALFREDO LUIZ KUGELMAS - SÍNDICO
ADVOGADO	: ALFREDO LUIZ KUGELMAS
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15848)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012225 - RS (2007/0288889-7)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO	: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LAURA DORNELLES FERREIRA
ADVOGADO	: RAQUEL BORSATTO POZZATTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15849)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012226 - SP (2007/0288858-2)

RECORRENTE	: ALVARO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: JAIR CAETANO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARINEY DE BARROS GUIGUER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15850)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012227 - RS (2007/0288993-5)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDRE LUIS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15851)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012230 - SP (2007/0288567-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: SILVIA HELENA BERGMANN
ADVOGADO	: ANTONIO LUIZ SANTOMAURO - DEFENSOR DATIVO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15852)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012231 - SC (2007/0287781-7)

RECORRENTE	: DOUGLAS DO PRADO
ADVOGADO	: EDILSON COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA
ADVOGADO	: CYNTHIA DA ROSA MELIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15853)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012232 - RS (2007/0288484-5)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TAILOR HAUSSEN JUNIOR
ADVOGADO	: GUSTAVO HARB NAIME
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15854)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012234 - RS (2007/0287492-5)

RECORRENTE	: LUIS HENRIQUE DE LEMOS BECKER E CÔNJUGE
ADVOGADO	: CAMILA JOHNSON CENTENO ANTOLINI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO	: KARINE VOLPATO GALVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15855)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012238 - RS (2007/0288946-6)

RECORRENTE	: EDUARDO DIPP DE BARROS
ADVOGADO	: AURÉLIO CATTANI DE BARROS
RECORRIDO	: EMIR SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANE LETICIA ZOUNAR E OUTRO(S)
INTERES.	: MARCELO BELLON DOS SANTOS
ADVOGADO	: AURÉLIO CATTANI DE BARROS
INTERES.	: PAULO RENATO LOPES PAULI
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERES.	: HOSPITAL PARQUE BELÉM
ADVOGADO	: HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15856)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012242 - MG (2007/0288571-7)

RECORRENTE	: MARIA DA PENHA DE ALMEIDA VILLELA
ADVOGADO	: BIANCA DUTRA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ MYSSIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15857)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012246 - RS (2007/0288491-0)

RECORRENTE	: BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO	: GUSTAVO SALDANHA SUCHY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO
ADVOGADO	: EVERSON DA SILVA CAMARGO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15858)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012247 - PB (2007/0288809-0)

RECORRENTE	: LUZINETE SANTANA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição por prevenção do processo Ag 841669 (2006/0269612-2) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15859)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012248 - MG (2007/0288415-0)

RECORRENTE	: SIDNEI BENTO
ADVOGADO	: MARCELO PÍCOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15860)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012253 - PB (2007/0288860-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SEVERINA ALVES
ADVOGADO	: MANOEL FÉLIX NETO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVESMINISTRO MASSAMI UYEDA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15861)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012256 - RS (2007/0287844-7)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALISSON DOS SANTOS CAPPELLARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXANDRE ROMERO BRUM
ADVOGADO	: EVA SANTOS DOS REIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15862)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012261 - RS (2007/0287167-7)

RECORRENTE	: ELIANA HALFEN SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LEONOR LIMA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS
PROCURADOR	: MARIA BEATRIZ SCARAVA GLIONI ENGLERT E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15863)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012264 - MG (2007/0288508-3)

RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO SOARES REGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO	: JAIME NAPOLES VILLELA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 936989 (2007/0182641-3) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15864)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012265 - RS (2007/0287839-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: FÁBIO CRUZ KLEIN E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MÁRCIA MENUZZI COELHO E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRIZE CALDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUINTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15865)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012271 - RS (2007/0288792-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: CONTHÁBIL ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA
ADVOGADO	: MICHELE TODESCHINI SALTON E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 941000 (2007/0196026-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15866)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012280 - MA (2007/0288948-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO	: ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO JOSÉ NAUE E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS TAVARES DURANS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15867)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012282 - RS (2007/0288606-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: GUSTAVO SILVA TRAMUNT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ MUTTI
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15868)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012286 - RJ (2007/0285011-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: DANIELA STORRY LINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MASTERS BUSINESS ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 911181 (2007/0126356-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15869)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012288 - RS (2007/0282572-5)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: RODRIGO DOS SANTOS ROQUE (PRESO)
ADVOGADOS	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA LÉA KASPER - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO	: ALINE ROSANGELA GONCALVES FERREIRA (PRESA)
ADVOGADO	: LÉA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15870)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012293 - SP (2007/0288387-2)

RECORRENTE	: MARIA STELA FACCI MEIRELLES E OUTROS
ADVOGADO	: CLITO FORNACIARI JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: QUINTINO FACCI - ESPÓLIO
REPR. POR	: QUINTINO JOSÉ FACCI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: OVÍDIO ROCHA BARROS SANDOVAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15871)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012303 - RS (2007/0287102-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: GUSTAVO SILVA TRAMUNT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WILSON L. DE FREITAS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15872)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012309 - RS (2007/0288210-5)

RECORRENTE	: PAULO SÉRGIO CURTE LEAL - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: CARLA AZEVEDO LEAL
ADVOGADO	: MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 880088 (2006/0186244-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15873)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012312 - RS (2007/0286990-5)

RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MIGUEL ANGELO BARREIRO E OUTRO
ADVOGADO	: ANELIZE SANTOS PIMENTEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15874)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012318 - RR (2007/0276357-9)

RECORRENTE	: UNILEVER BRASIL LTDA
ADVOGADO	: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: S L DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15875)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012319 - RS (2007/0288945-4)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CLAUDIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: VIVIAN HELENA CARVALHO BERNARDES
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15876)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012321 - MG (2007/0288417-4)

RECORRENTE	: DARCI FERNANDES ANTÔNIOS
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: FABÍOLA M L QUINTELLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15877)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012322 - RS (2007/0288473-2)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ROSELLA HORST E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIO MARANGONI E CIA LTDA
ADVOGADO	: RAFAEL HÖHER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15878)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012324 - SP (2007/0288771-3)

RECORRENTE	: MARCÍLIO FINOZZI E CÔNJUGE
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ALEXANDRE LEVIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 849078 (2006/0281346-2) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15879)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012327 - SP (2007/0288381-1)

RECORRENTE	: JULIO CESAR ERNESTO E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INCORFAST INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	: ROBERTA CAVALCANTE DAMASCENO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15880)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012334 - PR (2007/0287577-0)

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO TREVISAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDMILSON NOGIMA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15881)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012337 - SP (2007/0287244-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILBERTO DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da PRIMEIRA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15882)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012339 - PR (2007/0287175-4)

RECORRENTE	: IVANI DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: ANNA VERGÍNIA PAVANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO BANESTADO S.A
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BARBIERI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15883)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012347 - RS (2007/0287937-0)

RECORRENTE	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
PROCURADOR	: SUZANA FORTES DE CASTRO RAUTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADILTON MORAES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: FELIPE FLORIANI BECKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 873191 (2007/0044526-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15884)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012349 - PB (2007/0288834-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15885)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012352 - SP (2007/0287737-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JÚLIO CÉSAR CASARI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MARCELO RODRIGUES CAMACHO TORRES (REC. ADESIVO)
ADVOGADO	: MAURICIO SANTOS DA SILVA
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 849741 (2007/0008037-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15886)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012354 - RS (2007/0288906-2)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO ADIR DE QUADROS
ADVOGADO	: AIRTON RAFAEL BIER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15887)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012360 - MG (2007/0288721-9)

RECORRENTE	: DERCI LIMA BRAGANCA
ADVOGADO	: ALEXANDRA KARLA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
INTERES.	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15888)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012361 - RS (2007/0287961-1)

RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
ADVOGADO	: DANIELA DINNEBIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALCIR DA ROSA SILVEIRA
ADVOGADO	: ALINE LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 925235 (2007/0160270-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15889)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012364 - PR (2007/0288749-5)

RECORRENTE	: BAGE E CIA LTDA
ADVOGADO	: RENATO JOSE BORGERT
RECORRIDO	: ROSA GENOVEVA ROMANEL
ADVOGADO	: ITO TARAS
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 925634 (2007/0032797-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15890)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012366 - MG (2007/0288482-1)

RECORRENTE	: PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: HANNAN DELVAN BECHAALANI MANSOUR VIEIRA ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALTAMIRO RIBEIRO DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANA CASTANHEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15891)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012370 - RS (2007/0288962-0)

RECORRENTE	: JAQUELINE ZAMBRANO CORREA
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR MIGNONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: LEONARDO CANEDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15892)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012380 - RJ (2007/0288915-1)

RECORRENTE	: SENEFRO-SERVICOS MEDICOS NEFROLOGICOS LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE ANTÔNIO LEO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	: JÚLIO VERBICÁRIO
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ MARCOS QUINTELLA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15893)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012381 - RS (2007/0295402-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VILSON DE MOURA HOPF
ADVOGADO	: FRANCISCO SOLANO PACHECO LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15894)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012387 - DF (2007/0295621-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NILTON CÉLIO LOCATELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDOUGLAS GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição por prevenção da PRIMEIRA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15895)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012390 - RS (2007/0295275-4)

RECORRENTE	: JAIRO DELLA FAVERA CARVALHO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ARMILIATO
RECORRIDO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: MARCOS BERNARDO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15896)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012394 - RS (2007/0288904-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ FERNANDO SPADER
ADVOGADO	: MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15897)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012397 - RS (2007/0291727-5)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS ESCOBAR MACHADO

ADVOGADO	: LORENZO ALBERTO PAULO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15898)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012401 - MG (2007/0288506-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIDERÚRGICA NORDESTE LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15899)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012407 - ES (2007/0288662-6)

RECORRENTE	: A.R.S.E. - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	: SIRLEI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	: RENATA COELHO SARMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15900)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012410 - DF (2007/0295619-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: FÁBIO JOSÉ FREITAS COURA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARISA APARECIDA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15901)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012415 - PR (2007/0292335-7)

RECORRENTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDSON JOSE MARCOLIN
ADVOGADO	: GUILHERME CORDEIRO NETO
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGÉRIO AMPESSAN COSER BACCHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15902)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012419 - MA (2007/0288929-0)

RECORRENTE	: ANTÔNIO DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	: MAGNO DE MORAES
RECORRIDO	: MARIA DO CARMO DE ASSIS COSTA
ADVOGADO	: PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15903)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012420 - RJ (2007/0292966-0)

RECORRENTE	: DIVA VIANNA RIBEIRO
ADVOGADO	: MARCOS AUGUSTO ALMENARA DA SILVA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CRISTINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15904)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012424 - RS (2007/0290989-3)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ELISÂNGELA MATOS TOSCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IVANOR PEREIRA
ADVOGADO	: RAIMUNDO KLEBER XAVIER
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15905)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012428 - MS (2007/0292940-8)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: NILTON KIYOSHI KURACHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARLENE DE MORAES BEZERRA
ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15906)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012433 - RJ (2007/0295447-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARMEN LUCIA LISBOA BOTELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRO
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15907)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012436 - RS (2007/0291710-1)

RECORRENTE	: JORDANO JESUS VENCATO
ADVOGADO	: FELIPE BRAGA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15908)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012438 - RJ (2007/0295441-0)

RECORRENTE	: CORUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	: AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSE RICARDO DE LUCA RAYMUNDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15909)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012443 - PE (2007/0292343-4)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PETROLINA
PROCURADOR	: GABRIEL MOREIRA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15910)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012449 - PE (2007/0292340-9)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: CRISITIANY GONÇALVES SAMPAIO COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VASCONCELOS E NEVES LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15911)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012454 - MG (2007/0288414-9)

RECORRENTE	: GRAND BUFFET WILSON LTDA
ADVOGADO	: ADRIANA FERREIRA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15912)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012456 - ES (2007/0292274-0)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: EDUARDO GARCIA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ISMERINA MAURO NOBRE
ADVOGADO	: GUSTAVO MAURO NOBRE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15913)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012459 - RS (2007/0288894-9)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ ELIMAR BRUM FRAGA
ADVOGADO	: LIANE RITTER LIBERALI
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15914)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012460 - MG (2007/0288727-0)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	: MARCOS ALVES BARBOSA NETO E OUTRO(S)
INTERES.	: OSWAN CRUZ REIS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção do processo Ag 906866 (2007/0152206-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15915)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012463 - RS (2007/0295124-0)

RECORRENTE	: SIDINEI LOPES SILVEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS PONTES BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ELDER BOSCHI DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15916)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012465 - RS (2007/0288897-4)

RECORRENTE	: CRISTINA ROCHA ANDRADE
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ARMILIATO
RECORRIDO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: IVO PEGORETTI ROSA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15917)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012466 - RJ (2007/0288717-9)

RECORRENTE	: ADEMAR MOREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15918)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012468 - PR (2007/0288303-8)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: LUIZ FERNANDO DE MIRANDA ARAÚJO
ADVOGADO	: IVAN RIBAS
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15919)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012469 - RS (2007/0295440-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GEOVANA PALERMO CARPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO ALBERTO DAVILA FABRIS
ADVOGADO	: DELANO MIGUEL MACHRY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15920)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012470 - DF (2007/0295629-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SANDRO BRANDI ADÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARY ANTÔNIO HILLEBRAND E OUTROS
ADVOGADA	: CAROLINA LOUZADA PETRARCA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15921)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012471 - PB (2007/0287590-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÍCERO DANTAS SILVA
ADVOGADO	: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15922)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012472 - RS (2007/0288787-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BELCINDO QUEIROZ DO PRADO
ADVOGADO	: KATIA REGINA STOCKER
INTERES.	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 946678 (2007/0226207-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15923)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012475 - MG (2007/0288603-2)

RECORRENTE	: ROBERTO DE ALBUQUERQUE MANCINI
ADVOGADO	: MARCELO PÍCOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15924)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012477 - MA (2007/0288931-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: LUCIANA CARDOSO MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÁUDIA MACIEL DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO FLORISMAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15925)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012480 - SP (2007/0281411-2)

RECORRENTE	: GABRIEL FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	: NELLY JEAN BERNARDI LONGHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
REPR. POR	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRO(S)
INTERES.	: JORGE EDUARDO SUPLICY FUNARO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15926)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012482 - RS (2007/0295503-9)

RECORRENTE	: LEDA MARIA BRAGA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: RAFAEL SILVA PFEIFER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULA GONÇALVES SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15927)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012484 - ES (2007/0288355-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: POSTO SANTANA LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO REIS MAZZEI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15928)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012486 - SP (2007/0288870-0)

RECORRENTE	: D B T DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TONEL LTDA
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LÍGIA SCAFF VIANNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15929)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012489 - SP (2007/0286443-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DINAMICA FITAS E ADESIVOS LTDA
ADVOGADO	: SILVIO ALVES CORREA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 627685 (2004/0124565-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15930)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012491 - GO (2007/0288597-0)

RECORRENTE	: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MINAÇU
ADVOGADO	: SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE MINAÇU
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 928862 (2007/0165178-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15931)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012492 - RS (2007/0288590-7)

RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS DAL CASTEL E OUTROS
ADVOGADO	: FELIPE MADSEN ETGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: FABIANA DA FONTOURA PORTUGAL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15932)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012495 - RS (2007/0291245-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GIOVANI DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO DE JESUS RIZZOTTO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15933)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012496 - RS (2007/0291121-5)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ PEDRO PEREIRA
ADVOGADO	: TELMO LUIS NEHLS DIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15934)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012498 - MS (2007/0286141-7)

RECORRENTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARS HOTÉIS DE TURISMO LTDA
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15935)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012499 - RS (2007/0291183-4)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LURDES PAGEL
ADVOGADO	: GIANCARLO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15936)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012500 - RS (2007/0291070-0)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LUISI TRELLES RUSCHEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERGIO ANTONIO PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ALMEIDA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15937)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012501 - SC (2007/0283590-0)

RECORRENTE	: CÍRCULO S/A
ADVOGADO	: VOLNEI SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15938)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012504 - RN (2007/0277895-7)

RECORRENTE	: MARIA DO SOCORRO DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JEAN CARLOS HOLANDA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: PEDRO FERNANDES DE QUEIROZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE PAU DOS FERROS
ADVOGADO	: NELSON BENÍCIO MAIA NETO
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15939)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012506 - PB (2007/0288879-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UBIRAJARA AFONSO DE MELO
ADVOGADO	: CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15940)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012508 - SP (2007/0288433-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARTILANDE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEIS LTDA ME E OUTRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15941)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012509 - SP (2007/0288441-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMERCIO DE PEDRAS MARMORES E GRANITOS ABSOLUTA LTDA
ADVOGADO	: PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15942)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012510 - RS (2007/0287946-9)

RECORRENTE	: DARCI DALLAGNOL E OUTRO
RECORRENTE	: IRACEMA CATIVELLI DALLAGNOL
ADVOGADO	: FERNANDO BUSS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A ELETROSUL
ADVOGADO	: EDUARDO MACHIAVELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15943)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012511 - RS (2007/0291474-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOSÉ CALVINO PIRES MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA MARIA AZEVEDO ESTRELLA
ADVOGADO	: DENISE DA COSTA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15944)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012512 - SP (2007/0288444-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: INAIÁ BRITTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15945)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012513 - RS (2007/0296358-3)

RECORRENTE	: NILZA MARIA DIEHL E OUTROS
ADVOGADO	: DOUGLAS RAFAEL GOETZE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15946)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012515 - RS (2007/0295497-6)

RECORRENTE	: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: LORENZO LACERDA CAPELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DENISE DE JESUS
ADVOGADO	: ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15947)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012516 - RS (2007/0295335-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RICARDO DA SILVA GHIZI
ADVOGADO	: LUIS ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15948)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012517 - SP (2007/0295178-1)

RECORRENTE	: ICAR COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: MARCELO GONÇALVES MASSARO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECILIA LEITE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15949)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012518 - RS (2007/0295332-3)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO DA BROI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUANA FLORES MACHADO
ADVOGADO	: FARAEL MARTINS COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15950)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012521 - RS (2007/0295331-1)

RECORRENTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CD
ADVOGADO	: LEONARDO CANEDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXSANDRO FLORES
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ARMILIATO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15951)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012523 - RS (2007/0291732-7)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS PINTO CHIES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO ELOIR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15952)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012525 - RS (2007/0295351-3)

RECORRENTE	: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO	: ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BEATRIZ MARIA BERNARDES
ADVOGADO	: DEYSE ENGEL BRANDT
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15953)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012527 - RS (2007/0295345-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSA MARIA DIEDER MATTOS
ADVOGADO	: RODRIGO GERMANO ULZEFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15954)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012528 - SC (2007/0291640-6)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANTONIA REIS E OUTRO
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MILTON DRUMOND CARVALHO
INTERES.	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ALCOBA DE FREITAS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15955)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012530 - SC (2007/0291630-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA ENGRACIA NASCIMENTO
ADVOGADO	: EDILSON COSTA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15956)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012531 - RJ (2007/0292856-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: SA VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO	: EDUARDO BRAGA TAVARES PAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15957)
RECURSO ESPECIAL Nº 1012533 - RS (2007/0292625-0)

RECORRENTE	: JULIO CESAR LEIRIA E OUTRO
ADVOGADO	: CAMILA JOHNSON CENTENO ANTOLINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: EDMUNDO CAVALCANTI EICHENBERG E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15958)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012536 - RJ (2007/0292863-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: JOSE TEIXEIRA LEMOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção da SEXTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15959)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012537 - RJ (2007/0292711-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLUCE BERNARDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA ALICE ADÃO ANTUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15960)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012541 - RJ (2007/0292868-6)

RECORRENTE	: EUGENIO LOPES PEREIRA
ADVOGADO	: ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15961)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012542 - RS (2007/0296600-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JAMARI JOSÉ DE ARAÚJO RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDIR MARCOS RONOSTO
ADVOGADO	: RENATO PAESE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15962)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012544 - RS (2007/0291604-0)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER SA
ADVOGADO	: RICARDO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VICTOR JORGE PIRIZ MACHADO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ARMILIATO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15963)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012546 - RJ (2007/0292865-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ILDA FIDELIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15964)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012547 - RS (2007/0296354-6)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: RODRIGO RAMA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO FRANCISCO BRENTANO
ADVOGADO	: VAGNER GOULART AURÉLIO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15965)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012548 - RS (2007/0296596-0)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO LONY PEREIRA
ADVOGADO	: ECINELE PENTEADO BOEIRA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15966)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012549 - RS (2007/0288785-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: LUCIANE FABBRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INJET INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	: MATEUS FETTER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 823539 (2006/0230487-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15967)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012553 - RS (2007/0296589-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO ZINN DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAUL SANTOS ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: PABLO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15968)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012557 - MG (2007/0295913-2)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FABIOLA G V DE MELO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOANA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCO CÉSAR DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15969)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012559 - RJ (2007/0292878-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ROBERTO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SILVIO EUGENIO SCHIAPPACASSE MALVINO
ADVOGADO	: CELINA MOREIRA DA CRUZ
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15970)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012560 - RS (2007/0295381-6)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GEOVANA PALERMO CARPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCIA ESTELA TABORDA VALESKI
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15971)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012563 - RS (2007/0295379-0)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	: RUTE CAROLINA AMARO DE OLIVEIR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA VERONICA SCHNEIDER CIMA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GALANT LOPES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15972)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012565 - RJ (2007/0292876-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARLOS ANTONIO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO P DE CASTRO NEVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15973)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012567 - RS (2007/0288985-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LUCIMARA DA SILVA PÓLVORA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELZA MARIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: JOEL ÁVILA RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 795526 (2005/0185474-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15974)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012568 - RS (2007/0291730-3)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALAN DE MOURA BITTENCOURT E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO AUGUSTO FLOR
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15975)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012570 - MS (2007/0288775-0)

RECORRENTE	: AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS
PROCURADOR	: CARLOS FARIA DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: ALBERTO ORONDJIAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 928180 (2007/0159865-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15976)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012571 - RJ (2007/0293157-3)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARNALDO HENRIQUE DE MARCA PEDRAS E OUTROS
ADVOGADO	: ARISTIDES DE ARAÚJO COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15977)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012573 - RS (2007/0291592-6)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE LUIS SILVA DA SILVA
ADVOGADO	: SARA MOHAMAD BJAIGE
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15978)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012575 - RJ (2007/0292892-8)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: VERA MARIA DA GAMA ANDREWS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15979)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012576 - MG (2007/0288790-3)

RECORRENTE	: CARMEM IZABEL RODRIGUES LACERDA MÁRIO E OUTRO
ADVOGADO	: MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FELIPE VIEIRA MELGAÇO
ADVOGADO	: MARCOS FREDERICO CARNEIRO MONTEIRO SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15980)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012578 - SP (2007/0295906-7)

RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MACFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	: ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15981)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012579 - RJ (2007/0292888-8)

RECORRENTE	: GILCE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15982)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012580 - RS (2007/0295186-9)

RECORRENTE	: CARLOS HENRIQUE BLEY E OUTRO
ADVOGADO	: GIOVANNI KARL AUWARTER AIMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO CORRÊA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15983)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012583 - RJ (2007/0292890-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: RAMIRO HEY DE CAMPOS CABRAL E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15984)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012584 - RS (2007/0290895-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IZOLDE DIETRICH MUCK
ADVOGADO	: LUIZ RAFAEL FERREIRA BARBOSA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15985)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012585 - RS (2007/0291196-0)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUCIA MARIA VENTURINI TOMAZETTI
ADVOGADO	: OLAVO WANDERLEI MARTINS PORTO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15986)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012587 - RS (2007/0291737-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO CASAL E OUTROS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15987)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012588 - RJ (2007/0295450-0)

RECORRENTE	: MARIA ALTAIR FARO DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	: ANANDA COSTEIRA GALVÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR	: JOSÉ MARCOS QUINTELLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15988)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012590 - MT (2007/0291103-7)

RECORRENTE	: TRANSCARAMORI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ ARLINDO DO CARMO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(15989)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012591 - RS (2007/0291241-5)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: PAULO RICARDO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUZETE TEREZINHA TEODORO
ADVOGADO	: FELIPE FLORIANI BECKER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15990)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012592 - RS (2007/0287949-4)

RECORRENTE	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A
ADVOGADO	: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ARATIBA
ADVOGADO	: WALDEMAR DE TONI JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 893129 (2007/0075374-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15991)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012593 - RS (2007/0295527-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAIANE FORMENTINI BIRKAN
ADVOGADO	: ADILSON LUIS CERUTTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15992)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012595 - RS (2007/0292678-0)

RECORRENTE	: PRO SALUTE -SERVICOS PARA A SAUDE LTDA
ADVOGADO	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: FÁBIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15993)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012596 - RS (2007/0291253-0)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: VANESSA SALVIA DE BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: D. KOLVES - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO	: FÁBIO ADRIANO STURMER KINSEL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15994)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012598 - PR (2007/0289156-9)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: IDELANIR ERNESTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HÉLIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: GLÁUCIA DA SILVA ALBERTI
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15995)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012599 - RS (2007/0291182-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIUS DA LUZ GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENIO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15996)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012600 - RS (2007/0291535-6)

RECORRENTE	: PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: CÁSSIO MAGALHÃES MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ELIANI DO COUTO GRUNDLER
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE PANDOLFO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15997)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012601 - RJ (2007/0292593-5)

RECORRENTE	: VALDA DE MELO CAMPOS
ADVOGADO	: GREICE FREDERICA N. LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIÃO
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15998)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012603 - RS (2007/0291523-1)

RECORRENTE	: FRANCIS RICARDO BIANCHI
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ARMILIATO
RECORRIDO	: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CD
ADVOGADO	: VICENTE TEIXEIRA SMITH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(15999)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012604 - RS (2007/0291349-8)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: MIRIAM KRAMER GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PIERRE JEAN MINVIELLE
ADVOGADO	: ELAINE TERESINHA TONIAL FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16000)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012606 - RS (2007/0291184-6)

RECORRENTE	: BANCO BMG S/A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCESCO COLOMBO FILHO
ADVOGADO	: FRANCESCO COLOMBO FILHO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16001)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012608 - RJ (2007/0292602-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CRISTINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELIAS MARIANO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16002)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012610 - RS (2007/0291229-8)

RECORRENTE	: TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA
ADVOGADO	: LUCIANE ANDRÉIA MENDEL TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AIRTON BUENO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16003)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012613 - RJ (2007/0292604-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANA CRISTINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16004)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012614 - RS (2007/0292201-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIS FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CEMAR S/A COMPONENTES ELÉTRICOS
ADVOGADO	: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 924836 (2007/0162321-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16005)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012616 - RS (2007/0291076-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CARMEN SALETE ZANATTA
ADVOGADO	: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16006)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012621 - RS (2007/0291492-8)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: VILMA LORA FORLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANTILINO MAIA BORGES
ADVOGADO	: RAFAEL CORTE MELLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16007)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012624 - RS (2007/0291608-7)

RECORRENTE	: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: LORENZO LACERDA CAPELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENI MACHADO PANDOLFO
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16008)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012629 - RS (2007/0291458-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONCRETOS BOAVISTA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ROGER MAURÍCIO BELLÉ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16009)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012633 - RS (2007/0290984-4)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEIVITI BORGES LEITE
ADVOGADO	: ALEX SANDRO MARTINS RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16010)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012635 - RS (2007/0288901-3)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PATRIK FAGUNDES DUTRA
ADVOGADO	: SÍLVIA NATÉRCIA PEDROZO VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16011)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012639 - PB (2007/0288840-7)

RECORRENTE	: MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE COUTO
ADVOGADO	: NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição por prevenção do processo Ag 891558 (2007/0090486-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16012)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012642 - MG (2007/0288495-8)

RECORRENTE	: BANCO CITICARD S.A
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA BEDRAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VICENTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO ANANIAS DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16013)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012644 - RN (2007/0291702-4)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DILZA MARIA PACHECO DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	: LUCIANA CARRERAS SIMÕES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16014)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012645 - PR (2007/0289163-4)

RECORRENTE	: ALEXANDRE BERTAGNOLI
ADVOGADO	: ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA
RECORRIDO	: EDGAR BITTENCOURT
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DOS ANJOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16015)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012647 - RJ (2007/0291819-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FELIPE DERBLI C BAPTISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGÉRIO MARQUES SEQUEIRA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 840183 (2006/0262138-3) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16016)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012648 - RS (2007/0292824-5)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUCIA BEATRIZ NUNES SAINT PIERRE
ADVOGADO	: VALMEN TADEU KUHN
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16017)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012650 - RS (2007/0292788-0)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ODILON DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	: ADACIR DE LIMA RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16018)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012651 - RS (2007/0292825-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS SUAREZ LIMA
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DOMINGUES DE QUADRO OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16019)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012652 - PB (2007/0288837-9)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANDA LUCIA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO CAMILO PEREIRA

RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16020)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012654 - RS (2007/0288955-5)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO	: GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ RICARDO LEIDENS
ADVOGADO	: RAFAELA FERRON D'AVILA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16021)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012655 - MG (2007/0288698-0)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CALÇADOS PROGRESSO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: FABIO SALES ALMEIDA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16022)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012658 - RS (2007/0289304-7)

RECORRENTE	: AIRTON PAZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16023)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012662 - RJ (2007/0289407-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: EDUARDO DE OLIVEIRA SAEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: J VIEIRA BEBIDAS E CONSERVAS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ OSWALDO CORREA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 918015 (2007/0139167-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16024)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012664 - PB (2007/0288852-1)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARLY SILVA GOMES
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16025)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012665 - RS (2007/0291009-0)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS PINTO CHIES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILBERTO BECKER DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE MOTTA RAVANELLO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16026)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012666 - RS (2007/0291582-5)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: MARIA LUCILIA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EUGENIO SCHONARDI FILHO
ADVOGADO	: ÁLVARO SAVIO VIEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16027)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012667 - MG (2007/0301894-2)

RECORRENTE	: MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANDREA ABRITTA GARZON TONET - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16028)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012669 - PB (2007/0288877-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA JOSE MENESES DA SILVA
ADVOGADO	: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16029)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012671 - MS (2007/0293059-9)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS CESAR JOSÉ GOMES
ADVOGADO	: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16030)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012673 - RJ (2007/0292964-7)

RECORRENTE	: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSALINA P B BASTOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTANTE NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16031)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012674 - RS (2007/0291631-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADILSON NERY DIETERICH
ADVOGADO	: TAISE HALMENCHLAGER DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16032)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012675 - AL (2007/0291849-9)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR	: VITAL JORGE LINS CAVALCANTI DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABRICIO CACIANO SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16033)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012676 - RS (2007/0292740-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANIR GRITTI DE CHRISTO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16034)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012679 - RS (2007/0292834-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELISA APARECIDA HOWES RUFFONI
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS RODRIGUES PEDROZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16035)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012680 - RS (2007/0290373-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HAINO FISCHBORN
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16036)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012681 - MG (2007/0291768-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JACQUELINE ESTER PANDELO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DANIELLA PEDROSA RIBEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16037)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012683 - RS (2007/0290392-2)

RECORRENTE	: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS
PROCURADOR	: EDUARDO DA SILVA CHRIST E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARTIGOS DOMÉSTICOS BINS LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16038)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012685 - RJ (2007/0290395-8)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MOUSSA ELIAS GHAZALE
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16039)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012686 - RJ (2007/0291704-8)

RECORRENTE	: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA
ADVOGADO	: AUREANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS

PROCURADOR	: FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16040)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012687 - RS (2007/0292051-7)

RECORRENTE	: VACCHI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO
ADVOGADO	: GUILLERMO ANTÔNIO ARAÚJO GRAU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16041)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012690 - RS (2007/0288956-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIO BLEY
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16042)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012693 - RS (2007/0290374-4)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	: MIRIAM KRAMER GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXANDRE JOSE PICOLI
ADVOGADO	: CLAUDIO CASARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16043)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012694 - RS (2007/0290171-2)

RECORRENTE	: NESTOR CECCATO
ADVOGADO	: LAURO DIVINO CECCATO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VIVO S/A
ADVOGADO	: EDUARDO GRAEFF E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16044)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012695 - RS (2007/0291502-8)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO	: ZAIDA HELENA DE MORAIS HOFFMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANGELA ELEETE FERREIRA CASOLA E OUTRO
ADVOGADO	: MAGDA MARIA MACHADO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16045)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012696 - RS (2007/0295318-2)

RECORRENTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO NEGRINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALCIDES PILLON
ADVOGADO	: PAULO ARMANDO GARCIA DA CRUZ E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16046)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012698 - RS (2007/0290172-4)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: ELÓI CONTINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16047)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012700 - RS (2007/0292827-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ MOACIR ARRUDA
ADVOGADO	: RAFAEL STEFANOW BONOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16048)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012701 - RS (2007/0291133-0)

RECORRENTE	: BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO	: ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIE CRISTINE FORTES ROCHA
ADVOGADO	: GABRIEL RODRIGUES GARCIA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16049)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012702 - RS (2007/0291499-0)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	: MÁRCIO ZANOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDA LOURENCO RIBEIRO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DORNELES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16050)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012704 - RS (2007/0290174-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO RUBENS MULLER
ADVOGADO	: ANDRÉ DE ANDRADE KOSCHEWITZ
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16051)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012705 - SC (2007/0291181-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER
ADVOGADO	: MYRNA KORMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16052)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012708 - RS (2007/0291115-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS PIAS
ADVOGADO	: VILSO PIAS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16053)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012709 - SP (2007/0291072-3)

RECORRENTE	: BRAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: IVANIR CORTONA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ELIANE TABOSA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 933103 (2007/0177942-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16054)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012710 - SP (2007/0290190-2)

RECORRENTE	: NELSON CANDIDO
ADVOGADO	: ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CATARINA BERTOLDI DA FONSECA
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16055)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012711 - RS (2007/0290176-1)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JULIO CARLOS BLOIS VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABRICIO RADTKE
ADVOGADO	: ADILSON LUIS CERUTTI
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16056)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012712 - RS (2007/0291610-3)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	: ALESSANDRA VERNIER KÜHN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELISIANE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	: LEUTON BUDIM
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16057)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012713 - MG (2007/0291490-4)

RECORRENTE	: JERÔNIMO LUIZ DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16058)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012717 - RS (2007/0291427-0)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE OMAR OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	: JURANDIR GONÇALVES
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16059)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012718 - RS (2007/0291040-7)

RECORRENTE	: LUIZ ALBERTO ZANETTI
ADVOGADO	: REGINA TATSCH PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 852722 (2007/0003807-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16060)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012719 - MG (2007/0291488-8)

RECORRENTE	: VALDIVINO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16061)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012723 - RS (2007/0290167-2)

RECORRENTE	: NILO NOVELLY VIEIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS CDL
ADVOGADO	: FÁBIO CARDOSO PEÇANHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16062)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012724 - RS (2007/0289931-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALTER ZIN
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO FACCIO
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16063)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012726 - RS (2007/0290161-1)

RECORRENTE	: RICARDO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO	: CRISTINA GARRAFIEL DE CARVALHO WOLTMANN E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16064)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012728 - RS (2007/0289937-4)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS PINTO CHIES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SELOMAR JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16065)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012729 - RS (2007/0290169-6)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NATALÍCIO LAUREANO VIEIRA
ADVOGADO	: CRISTIANE PORTO Y CASTRO
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16066)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012730 - SP (2007/0292881-5)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S A
ADVOGADO	: MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANO CESAR GUAZZELLI E OUTRO
ADVOGADO	: CLÁUDIA BIZARRO NEGRI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16067)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012733 - SP (2007/0290183-7)

RECORRENTE	: WALTER MASSAYUKI OSUGI
ADVOGADO	: ANA PAULA F N ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DO CARMO COSTA
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO ABDO
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DAEE
PROCURADOR	: LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16068)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012734 - RS (2007/0292778-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO ZINN DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIO ELOI WELTER
ADVOGADO	: ALESSANDER DOS SANTOS ANTUNES
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção da TERCEIRA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16069)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012736 - AM (2007/0291767-9)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: LEILA MARIA RAPOSA XAVIER LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDNA DOS SANTOS WATANABE
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16070)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012737 - RS (2007/0290165-9)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS CRISTIANO FREITAS BITENCOURT
ADVOGADO	: MARCOS PAULO DA SILVA ACOSTA
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16071)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012744 - MS (2007/0293044-9)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MERCANTIL NOROESTE LTDA ME
ADVOGADO	: HUGO LEANDRO DIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16072)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012745 - RJ (2007/0290401-0)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS R VELLOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO PETTO FERREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16073)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012746 - RS (2007/0291416-8)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESEQUIEL JOECI SIMON
ADVOGADO	: CRISTIANE PAIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16074)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012750 - RS (2007/0290082-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SOELI FIEDORUK BENETTI
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16075)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012751 - RS (2007/0290087-6)

RECORRENTE	: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO AGNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16076)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012752 - RS (2007/0290093-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSI OLINDA KRUG SCHNEIDER
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16077)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012753 - RS (2007/0290107-7)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANO MENGER BOBSIN
ADVOGADO	: EMERSON WOLF BALDINO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16078)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012754 - RS (2007/0290099-0)

RECORRENTE	: BANCO BMG S A
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SETEMBRINO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16079)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012756 - RS (2007/0290996-9)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: LORENZO LACERDA CAPELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO BASÍLIO MARCON
ADVOGADO	: VÍTOR HUGO JACKEL GONÇALVES
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16080)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012757 - RS (2007/0295363-8)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JACSON EDUARDO DAMOR DIVINO
ADVOGADO	: JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16081)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012758 - RS (2007/0291660-8)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GILSON AGATTI VIEIRA
ADVOGADO	: ANICETO BRANDELERO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16082)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012759 - RS (2007/0291351-4)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: FRANCISCO CASSEL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO CÉSAR ESPÍNDOLA LOPES
ADVOGADO	: MARIA INÊS DEWES BACK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16083)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012760 - RS (2007/0295425-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO DE PESQUISA ENSINO E DEFESA DO CONTRIBUINTE
ADVOGADO	: RONALDO CASSIMIRO LORENZEN PIPPI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16084)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012761 - RS (2007/0295430-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: JOSÉ CALVINO PIRES MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLA LISIANE BOEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO CERVO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16085)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012763 - RS (2007/0292780-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAFAEL MAGALHÃES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXANDRE HILLESHEIM
ADVOGADO	: DÉCIO LUIZ FRANZEN
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16086)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012764 - RS (2007/0295366-3)

RECORRENTE	: BANCO BMG SA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VILMAR DA SILVA
ADVOGADO	: MIRELE ALVES BRAZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16087)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012765 - RS (2007/0290108-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAITON MARCHANT DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16088)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012767 - RS (2007/0292775-3)

RECORRENTE	: MARCO AURELIO MEJOLARO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16089)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012770 - RS (2007/0295395-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: POSTO SCAPINELLI LTDA ME
ADVOGADO	: VILSON ONZI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16090)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012773 - RS (2007/0290380-8)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELL0 E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA VIVIAN DE AZEVEDO
ADVOGADO	: SANDRA MÜELLER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16091)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012775 - SP (2007/0295174-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LIGIA SCAFF VIANNA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: JAN LIPS SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO SPACCASSASSI
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16092)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012776 - RS (2007/0290097-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: EDUARDO TADEU RUARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROQUE GRECO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16093)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012777 - RJ (2007/0295204-6)

RECORRENTE	: MARIA CHRISTINA DA CUNHA STEFAN
ADVOGADO	: ALUÍSIO RODRIGUES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16094)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012779 - RS (2007/0290993-3)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO CELIO SCHAEFFER
ADVOGADO	: VALNEI HERNANDORENA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16095)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012784 - RS (2007/0290313-7)

RECORRENTE	: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: LUISI TRELLES RUSCHEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANOEL ANTONIO MOURA DO AMARAL
ADVOGADO	: ADACIR DE LIMA RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16096)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012789 - RS (2007/0291021-7)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE LUÍS FERRAZ BOEIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FINK
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16097)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012790 - PE (2007/0291686-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO UFPE
PROCURADOR	: BRENO GUSTAVO VALADARES LINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANO FÁBIO DE LIMA
ADVOGADO	: IVANA GOMES VIEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16098)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012793 - RS (2007/0291656-8)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: LEONARDO OLIVEIRA SALGUEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LIDIA TEREZINHA DE SOUZA BARCELOS E OUTRO
ADVOGADO	: ALCEMAR LEMES PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 816450 (2006/0021949-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16099)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012794 - MS (2007/0293066-4)

RECORRENTE	: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: NELSON PASCHOALOTTO
RECORRIDO	: JEFFERSON PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16100)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012796 - RS (2007/0289148-1)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NARA NUBIA MARQUES DE MELLO
ADVOGADO	: ELPIDIO DE PAULA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16101)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012801 - RS (2007/0295401-7)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELENIR DA ROSA

ADVOGADO	: FÁBIO DORNELLES DA ROSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16102)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012803 - RS (2007/0289202-5)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO DE GÓIS ARAÚJO
ADVOGADO	: MARINARA WISOSKI MOYSES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16103)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012804 - RS (2007/0291006-4)

RECORRENTE	: COMPANHIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JORGE AUGUSTO PRESTES GARCIA
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16104)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012811 - RS (2007/0295400-5)

RECORRENTE	: SONIA ANTONIETA XERXENESKY SCHMITT
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO DA SILVEIRA
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16105)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012812 - RJ (2007/0295194-6)

RECORRENTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: MÁRCIO LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PERON GUIMARAES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: EDUARDO VALIANTE DE REZENDE E OUTRO(S)
INTERES.	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16106)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012814 - RS (2007/0295376-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA REGINA MOTTER
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16107)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012817 - RS (2007/0290116-6)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGERIO DE MELLO PINTO
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16108)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012820 - SP (2007/0295561-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: NAIARA PELLIZZARO DE L0RENZI CANCELLIER E OUTRO(S)
RECORRENTE	: INCOMETAL S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção da SEGUNDA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16109)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012822 - RS (2007/0291275-5)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARMEN ELIZA LOVATTO
ADVOGADO	: RICARDO RAPOPORT
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16110)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012823 - RS (2007/0290976-7)

RECORRENTE	: FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE CARVALHO SIMON E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDA DOS SANTOS COUTO
ADVOGADO	: CRISTIANE PAIM E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16111)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012825 - RS (2007/0291691-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGERIO VILIANO
ADVOGADO	: LUÍS CLAUDEMIR SCHERER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16112)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012827 - RS (2007/0290287-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOEL DE AGUIAR
ADVOGADO	: HERCIO COSTA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16113)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012828 - RJ (2007/0295406-6)

RECORRENTE	: PRO SALUTE -SERVICOS PARA A SAUDE LTDA
ADVOGADO	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS
PROCURADOR	: FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16114)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012829 - RS (2007/0295287-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO ANTONIO DE SOUZA FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DOMINGUES DE QUADRO OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16115)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012831 - RS (2007/0291676-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLEMENTINA TERESA CAUDURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HEITOR VICENTE ORO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16116)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012832 - RS (2007/0290271-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CINARA LUCIA HERTZOG
ADVOGADO	: GRASIELA BIASUZ
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16117)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012834 - RS (2007/0291464-9)

RECORRENTE	: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ARMILIATO
RECORRIDO	: SERASA S.A
ADVOGADO	: MARCOS BERNARDO RODRIGUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16118)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012838 - RS (2007/0295412-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NADIR MORAES BAUER
ADVOGADO	: MARCIO CUNHA GOMES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo REsp 1010999 (2007/0282603-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16119)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012839 - RS (2007/0296305-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO LUIS DA SILVA MEYER
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16120)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012840 - PR (2007/0295553-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MOUNIR REDA BARK - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16121)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012843 - RJ (2007/0259454-0)

RECORRENTE	: LUIZ BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: SÍLVIO VIOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S A
ADVOGADO	: AMANDA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16122)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012844 - RS (2007/0296302-8)

RECORRENTE	: GILBERTO NOVAIS DINIZ
ADVOGADO	: GUILHERME COLLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: SANI CRISTINA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16123)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012845 - RS (2007/0295549-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERENICE FERREIRA LAMB E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLINICA REBELATO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA
ADVOGADO	: ATILIO DENGO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16124)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012847 - RS (2007/0295365-1)

RECORRENTE	: LEORATO CIA LTDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO LEVENZON UNIKOWSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16125)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012848 - RS (2007/0292715-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRAQUEM MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ROCHA ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16126)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012850 - PE (2007/0291678-3)

RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ESTADO DE PE
ADVOGADO	: RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO UFPE
PROCURADOR	: JOAQUIM RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16127)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012852 - RS (2007/0291554-6)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: SIMONE PEREIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANESSA SOBE SALIN
ADVOGADO	: ANA PAULA LEAL SBARDELOTTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16128)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012853 - PR (2007/0295555-7)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: GLÁUCIA CORREA RETAMOZO BARCELOS ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDAS REUNIDAS ALMEIDA S/A
ADVOGADO	: BRUNO SACANI SOBRINHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16129)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012855 - RS (2007/0295229-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RENE DA ROCHA
ADVOGADO	: JOAS CASTRO MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16130)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012856 - RS (2007/0295419-2)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ILEIDISON LYRIO BETTANZO BAPTISTA
ADVOGADO	: JUCÉLIA SABADIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16131)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012858 - RS (2007/0289919-6)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: VALMIR BÖHMER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALZOIR DUTRA BORGES
ADVOGADO	: RUBENS CLAIR VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16132)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012859 - RS (2007/0295557-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANT ANNA E HOFMEISTER LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16133)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012860 - RS (2007/0292724-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE FLAGACI DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	: VILSO PIAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16134)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012863 - RS (2007/0295252-7)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE AIRES REMELINK DA SILVA
ADVOGADO	: MARTHA AGUIAR BIRCK
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16135)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012866 - CE (2007/0292298-0)

RECORRENTE	: MONTE CARLO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: MANUEL LUIS DA ROCHA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16136)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012867 - PR (2007/0295522-9)

RECORRENTE	: FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
ADVOGADO	: VINÍCIUS TEODORO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: BERENICE FERREIRA LAMB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16137)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012868 - RS (2007/0291226-2)

RECORRENTE	: STAR BKS LTDA
ADVOGADO	: SANDRO RICARDO SANTOS DE BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
PROCURADOR	: ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16138)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012869 - RS (2007/0295209-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: NELSON ANTONIO CONTE
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO FACCIO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16139)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012870 - AL (2007/0291861-6)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ SANTOS AQUINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS MOREIRA DE BULHÕES E CÔNJUGE
ADVOGADO	: DANIEL QUINTELA BRANDÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16140)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012871 - RS (2007/0292772-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GEOVANA PALERMO CARPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS DANILO ROSA DE ARAUJO
ADVOGADO	: BERATAN LUIZ FRANDALOSO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16141)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012873 - RS (2007/0296303-0)

RECORRENTE	: CLEIA DA LUZ SOARES
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S/A

ADVOGADO	: SANI CRISTINA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16142)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012874 - SC (2007/0295565-8)

RECORRENTE	: NILSON LOTH
ADVOGADO	: SHIRLEY HENN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: CÍNTIA LACROIX FARINA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16143)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012875 - SP (2007/0262394-1)

RECORRENTE	: AILTON BONFANTE E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA CRISTINA RODRIGUES NOGUEIRA PENTEADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RUI GUIMARÃES VIANNA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16144)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012876 - RS (2007/0290310-1)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: EDUARDO BORGES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIR MEDEIROS DE CARVALHO
ADVOGADO	: ANDERSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16145)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012877 - PR (2007/0291219-7)

RECORRENTE	: DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	: LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PUCCINI CAMINHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16146)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012879 - RS (2007/0291556-0)

RECORRENTE	: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO MANOEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	: LEA BRITO KASPER - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(16147)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012880 - RS (2007/0291479-9)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ELISÂNGELA MATOS TOSCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANAJARA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	: EDGAR CANABARRO DE LEMOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16148)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012881 - RS (2007/0296345-7)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUÍS MIGUEL LOUZADA SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16149)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012883 - RS (2007/0292719-5)

RECORRENTE	: ANGELA MORONI DA SILVA
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR MIGNONE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: LEONARDO CANEDO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16150)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012885 - PR (2007/0226647-0)

RECORRENTE	: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A E OUTROS
ADVOGADO	: WOLMAR FRANCISCO AMÉLIO ESTEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: PAULO BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16151)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012891 - RS (2007/0291742-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAMIR JOSE MACHADO
ADVOGADO	: OSNI JOSÉ ALVES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16152)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012892 - MG (2007/0291433-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANGÉLICA V F DUBRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUTO MECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ARISTIDES CABRAL DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16153)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012895 - PE (2007/0273423-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
ADVOGADO	: VIVIAN KARLA DE OLIVEIRA MAGALHAES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ASSERFESA/PE - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO E OUTROS
ADVOGADO	: GUSTAVO VELOSO DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRO CASTRO MEIRAMINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(16154)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012896 - RS (2007/0291873-0)

RECORRENTE	: LOURENÇO GASPARIN E OUTRO
ADVOGADO	: LOURENÇO GASPARIN (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: CECÍLIA ARANALDE LAMAS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 884877 (2007/0055900-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16155)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012897 - MG (2007/0291430-9)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERGIO PRATES OCTAVIANI BERNIS
ADVOGADO	: LUIZ RICARDO GOMES ARANHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16156)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012899 - RS (2007/0291685-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA HELENA KLOHS ARUSIEWICZ
ADVOGADO	: FABIO SANDINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16157)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012906 - RS (2007/0295216-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LOIDE FIALHO SCHWAMBACH
ADVOGADO	: RODRIGO FONTOURA PAIM
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16158)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012907 - RS (2007/0292697-0)

RECORRENTE	: BANCO GM S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO ROCHA FERNANDES GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSIEL DA SILVA
ADVOGADO	: DIOGO BRITTES DA LUZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16159)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012910 - MS (2007/0293036-1)

RECORRENTE	: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO	: NILZA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANDERLEI SCUIRA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: HUGO LEANDRO DIAS
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16160)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012912 - RS (2007/0296309-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HONORINO DEZORDI E OUTROS
ADVOGADO	: ROGER MAURÍCIO BELLÉ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16161)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012918 - RS (2007/0296307-7)

RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSVALDO ROCHA FRAGA

ADVOGADO	: TATIANE COIMBRA BURILLE
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16162)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012920 - RS (2007/0291672-2)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
PROCURADOR	: LUIS ARTUR ROENNAU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: J AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16163)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012926 - RS (2007/0296306-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAPHAEL PEREIRA DE ABREU
RECORRIDO	: JOAO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16164)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012928 - RS (2007/0295128-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: JOSÉ CALVINO PIRES MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CIDIA DIAS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JAIRTON LEANDRO CARDOSO
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16165)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012930 - RS (2007/0295274-2)

RECORRENTE	: ALVANDINO DA ROSA
ADVOGADO	: DANIEL FERNANDO NARDAO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: KAREN KRISTINE MARCANTE GUERRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16166)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012931 - PR (2007/0292999-9)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MIGUEL FERNANDO RIGONI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RESTAURANTE FEDATTO BALSA NOVA LTDA. ME
ADVOGADO	: NEUCERI NARDI
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16167)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012932 - MS (2007/0292041-6)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
ADVOGADO	: SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DAVI DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção da QUARTA TURMA em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16168)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012934 - SP (2007/0295171-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASFOR COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 728516 (2005/0031931-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16169)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012935 - PR (2007/0289162-2)

RECORRENTE	: CÍRIO CRUZ DE LESSA MATTOS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BUSTO DE SOUZA
RECORRIDO	: LUIZ FERNANDO DA SILVA MATTOS
ADVOGADO	: TEREZINHA DEMARTINO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16170)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012937 - RJ (2007/0292944-5)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: GENIVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16171)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012938 - RS (2007/0296298-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO DE PADUA ADORNO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PETER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16172)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012939 - PR (2007/0289171-1)

RECORRENTE	: FERNANDO ABREGO
ADVOGADO	: JULIO CESAR DALMOLIN
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ORLANDO ALEXANDRINO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16173)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012945 - RS (2007/0295285-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FRANCISCO LUVIELMO
ADVOGADO	: TELMO RICARDO SCHORR E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: RODRIGO KRIEGER MARTINS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16174)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012946 - RS (2007/0296497-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TERESA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16175)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012950 - RS (2007/0295080-0)

RECORRENTE	: BELGRAF INDUSTRIAL IMPRESSORA LTDA
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO PINTO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIO FRANCISCO KIRST
ADVOGADO	: BRÁULIO DINARTE DA SILVA PINTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16176)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012951 - RS (2007/0296313-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELENA MARTA HERRMANN
ADVOGADO	: TACIANA PAULA DOS SANTOS BELUCO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16177)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012952 - RS (2007/0295276-6)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OCTAVIO LUIZ MORAES BRAGA E OUTRO
ADVOGADO	: CÉSAR RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16178)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012957 - RS (2007/0295034-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRUMBER RS ENGENHARIA INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	: DIÓGENES MINOZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16179)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012959 - RS (2007/0295081-1)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: JULIO CARLOS BLOIS VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIMONE ALVES BRITO E OUTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16180)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012960 - PR (2007/0295248-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: WILSON JUSTO SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIÃO
INTERES.	: ESTADO DO PARANÁ
INTERES.	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ DER/PR
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16181)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012961 - RS (2007/0295025-3)

RECORRENTE	: MALCON FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR COLLING E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIRO TROCZINSKI
ADVOGADO	: WALDEMIR PEREIRA CAMPELLO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16182)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012965 - RJ (2007/0295233-7)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: GIUSEPPINA PANZA BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS BRETAS DIAS
ADVOGADO	: WANDERLEY PIMENTA BRASIEL
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16183)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012966 - RJ (2007/0295188-2)

RECORRENTE	: CELIA MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO	: MARLLON PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CELENIR RODRIGUES ESTERMÍNIO SAGULO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16184)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012967 - RJ (2007/0297997-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARLOS DE ARAUJO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: JORGE BLOISE E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16185)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012969 - ES (2007/0288140-0)

RECORRENTE	: JOSÉ RAIMUNDO DANTAS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ANTONICO GOTTARDO
ADVOGADO	: HÉLIO MALDONADO JORGE E OUTRO(S)
RECORRENTE	: JOSÉ VANDERLEI ASTORI
ADVOGADO	: ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 13568 (2007/0286974-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16186)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012970 - RS (2007/0295028-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: SERGIO ANTONIO FOPPA E OUTRO
ADVOGADO	: MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16187)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012973 - RJ (2007/0295189-4)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: HERCILIA MENNA BARRETO FERREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÁSSIO NACLERIO PAGNANO FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 839250 (2006/0084194-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16188)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012974 - RJ (2007/0298127-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ANA LIGIA GAMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LEANDRO LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16189)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012975 - RS (2007/0295032-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GENOVEVA HANEL
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16190)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012977 - MG (2007/0291970-3)

RECORRENTE	: THEREZINHA DE REZENDE CARDOSO
ADVOGADO	: LÍLIAN FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16191)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012979 - RS (2007/0289923-6)

RECORRENTE	: AUTO POSTO STEFFEN LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: JAIRO L B MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16192)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012982 - RJ (2007/0295238-6)

RECORRENTE	: JOSE BENTO CURIONE E OUTROS
ADVOGADO	: LURDES EYER CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSÉ RICARDO DE LUC A RAYMUNDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16193)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012983 - RS (2007/0295024-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DILMA LIMA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16194)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012984 - RS (2007/0290125-5)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: KARLA PASQUALOTTO CARPENEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADÃO RENE DA SILVA
ADVOGADO	: TATIANE COIMBRA BURILLE
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16195)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012985 - RS (2007/0295298-1)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: RAIMUNDO KLEBER XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERALDO MUELLER
ADVOGADO	: VINICIUS AFONSO PADILHA ORTIZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16196)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012986 - SC (2007/0295571-1)

RECORRENTE	: C F C L
ADVOGADA	: DANIELLE PELICIOLI SARTORI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16197)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012988 - RS (2007/0290971-8)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: DANIEL SANTOS BORIN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIO ROLDAO GOULART
ADVOGADO	: NAIRON RIDAN DE SOUZA ALVES
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16198)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012991 - RS (2007/0295407-8)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMERCIAL DE ALIMENTOS TIGRE LTDA
ADVOGADO	: FABRÍCIO EDUARDO ROSA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16199)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012993 - RS (2007/0290127-9)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: PAULO RICARDO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSÂNGELA SANTOS GIONGO E OUTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ MAITELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16200)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012994 - RS (2007/0291681-1)

RECORRENTE	: CATARINA ARDAIS ORTIGARA
ADVOGADO	: MIRIAM WINTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16201)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012995 - RS (2007/0295279-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRA MARIA BECKER SOUZA
ADVOGADO	: GUILHERME LUZ ALVES
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16202)

RECURSO ESPECIAL Nº 1012998 - SP (2007/0295564-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: AFONSO GRISI NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TING YU TANG
ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16203)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013001 - RS (2007/0292679-2)

RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S/A E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ARANHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ODAIR RIBAS DE LIMA
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16204)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013002 - RS (2007/0295164-3)

RECORRENTE	: ORGANON - ASSESSORIA TRIBUTARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ADVOGADO	: FABIO LUIS DE LUCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: GIOVANI KERBER JARDIM E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16205)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013005 - RS (2007/0290969-1)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: MÁRCIO MAMEDE BASTOS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TANIA MARIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELAINA LEMOS BINA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16206)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013006 - RS (2007/0295411-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DIOGO STIEVEN FLECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELENA TEREZINHA PEREIRA SOMMER
ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ SENNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16207)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013007 - RJ (2007/0292945-7)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: CARLOS EDUARDO RAPHAEL NUNES
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA MARTINS FERREIRA DE ARAÚJO
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16208)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013008 - MA (2007/0291436-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: CLEIDIOMAR MAIA SANTOS
ADVOGADO	: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16209)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013010 - RS (2007/0295123-8)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: ELÓI CONTINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUCELIA RIGOL DA SILVA
ADVOGADO	: ROBSON DA SILVA OTTONELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16210)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013011 - RS (2007/0295303-2)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO LESSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALEXANDRE DA CONCEICAO GUEDES
ADVOGADO	: MAURÍCIO MACEDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16211)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013013 - RS (2007/0295414-3)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MÁRCIO ZANOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CILEIA MACHADO
ADVOGADO	: SÍLVIA REGINA ANSCHAW E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16212)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013014 - RS (2007/0291246-4)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO RICARDO FONTOURA DA ROSA
ADVOGADO	: TATIANE COIMBRA BURILLE
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16213)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013019 - SP (2007/0290361-8)

RECORRENTE	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: GIZA HELENA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADRIANA VAZ VASQUES
ADVOGADO	: ROBERT ÁLVARES
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 979810 (2007/0278694-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16214)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013021 - SP (2007/0295568-3)

RECORRENTE	: JOSE DA SILVA COELHO E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ELYADIR FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16215)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013022 - RS (2007/0295300-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO CARLOS FADANELLI
ADVOGADO	: ELISABETE HERCILIA PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16216)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013023 - RS (2007/0291298-2)

RECORRENTE	: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIOMIRO JESUS DOS REIS
ADVOGADO	: AYRTON PALMA DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16217)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013024 - RS (2007/0295131-5)

RECORRENTE	: JOÃO GILBERTO VAZ RODRIGUES
ADVOGADO	: JOÃO GILBERTO VAZ RODRIGUES (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO	: PAULO ROGERIO LEMES MACEDO
ADVOGADO	: AÍRTON PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16218)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013025 - MG (2007/0291441-1)

RECORRENTE	: LINDOMAR ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO	: RICARDO ALVES MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16219)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013027 - RS (2007/0295307-0)

RECORRENTE	: VALDIANE PROENCA FLECK
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S/A
ADVOGADO	: SANI CRISTINA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16220)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013029 - RJ (2007/0295191-0)

RECORRENTE	: LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16221)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013033 - PE (2007/0292257-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: ALEXANDRE VASCONCELOS DE M FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES SAMPAIO SARAIVA - ESPÓLIO
ADVOGADO	: HUGO LEONARDO MONTANHA NAZÁRIO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16222)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013034 - RS (2007/0291308-2)

RECORRENTE	: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO	: GUSTAVO ROCHA FERNANDES GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LENI ZILZ
ADVOGADO	: LENI ZILZ (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16223)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013035 - RS (2007/0295305-6)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: KAREN UNELLO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: GILBERTO S. SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16224)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013036 - RS (2007/0291745-3)

RECORRENTE	: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO	: ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TIAGO VOGEL
ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16225)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013037 - MT (2007/0292048-9)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MANUEL EVANDIR DA COSTA E CÔNJUGE
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16226)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013038 - RS (2007/0295312-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO	: LUIS ARTUR ROENNAU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA FROTA TRUCOLO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16227)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013041 - SP (2007/0291937-2)

RECORRENTE	: ARMANDO REBEQUI E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP
ADVOGADO	: JAYME BARBOSA LIMA NETTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 909471 (2007/0102215-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16228)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013042 - RS (2007/0292618-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALDA MARIA SILVA DECAVATA
ADVOGADO	: GUSTAVO LEITE PEREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16229)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013047 - RS (2007/0290501-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DEYSI CRISTINA DA 'ROLT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS BONINI
ADVOGADO	: ZARUR MARIANO
INTERES.	: COMERCIAL DE CEREAIS UNIÃO LTDA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 843803 (2006/0270180-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16230)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013049 - RS (2007/0290130-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTÔNIO CASTRO MACHADO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16231)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013050 - DF (2007/0291579-7)

RECORRENTE	: CLAUDETE STEFANI DE MATTOS E OUTROS
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CONCÍCLIA DE ARAGÃO BASTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16232)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013051 - PB (2007/0290043-5)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ FELIX DE SOUZA
ADVOGADO	: CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16233)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013052 - RJ (2007/0295129-9)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO MARISCO E OUTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO
INTERES.	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	: GABRIELA AYRES FURTADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16234)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013053 - RS (2007/0295315-7)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANA MARIA LONGARAY E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ OLÍVIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16235)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013054 - RS (2007/0291669-4)

RECORRENTE	: INDUSTRIA DE BOLSAS EUROPA LTDA
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16236)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013056 - RS (2007/0291749-0)

RECORRENTE	: COOPERPOA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: CHARLES VOLNEI HAAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ARTHUR JAIR GOMES CONSUL
ADVOGADO	: EDEMAR BRAGA PRESTES JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16237)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013057 - RS (2007/0291062-2)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ADEMAR PEDRO SCHEFFLER E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO	: KARIN ANNELIESE PUPP E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FABIO DA SILVA
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16238)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013058 - RS (2007/0290325-1)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: RAFAEL POLIDORO PINTO
ADVOGADO	: JUCÉLIA SABADIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16239)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013060 - RJ (2007/0295134-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JACQUELINE CARNEIRO DA GRAÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DUDLEY DE BARROS BARRETO FILHO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ QUADROS MACHADO
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16240)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013061 - RS (2007/0290322-6)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FERNANDA TOGNON PERUZZOLO
ADVOGADO	: ERON PAULO BORGES
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16241)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013062 - RS (2007/0291747-7)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: EDUARDO TADEU RUARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SENEGUNDO OLAVO PAZ DA SILVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16242)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013065 - RS (2007/0291290-8)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JUSSARA REGINA VIEIRA
ADVOGADO	: ILISEU JOSÉ FACCIN E OUTRO(S)

RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16243)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013066 - DF (2007/0291569-6)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ADRIANO OLIVEIRA CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADILSON VERRI E OUTROS
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16244)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013067 - RS (2007/0291426-9)

RECORRENTE	: LUCI ARIANE CORREA DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCINE FLEHS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HABITASUL CREDITO IMOBILIARIO S A
ADVOGADO	: VERA REGINA TEIXEIRA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16245)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013070 - RJ (2007/0295143-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CARLOS EDUARDO LEAL CASTRO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	: GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES E OUTRO(S)
INTERES.	: JOSE ARAUJO DINIZ
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16246)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013072 - PR (2007/0298074-8)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ATILIO BOTTER - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: DORIVAL BOTTER - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: SERGIO FABRIZIO SANVIDO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16247)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013075 - RS (2007/0292566-8)

RECORRENTE	: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO	: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE CILOMAR FIGUEREDO BORGES
ADVOGADO	: ROSE RAPHAELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16248)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013076 - RS (2007/0291320-0)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS EDUARDO SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO	: DANIEL DEMARTINI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16249)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013077 - RS (2007/0290987-0)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GORETE TIBEREIA BONIFACIA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CÂNDIDO DE A JORDÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16250)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013078 - SC (2007/0290222-8)

RECORRENTE	: COMFIO COMPANHIA CATARINENSE DE FIAÇÃO
ADVOGADO	: SIMONE CRISTIANE PACHER TURRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO PRESTES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 838741 (2006/0252469-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16251)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013079 - PR (2007/0295501-5)

RECORRENTE	: VERGOLINO RODRIGUES
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIS ALBERTO SAAVEDRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16252)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013080 - RS (2007/0292590-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADDA CRISTINA DE MELLO MOREIRA
ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16253)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013081 - PA (2007/0291429-4)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: MARILUCIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16254)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013086 - RS (2007/0292611-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALAIDE MARIA LAUERMANN
ADVOGADO	: GUSTAVO CERVO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16255)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013088 - RS (2007/0295317-0)

RECORRENTE	: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: CAMILA PILAU CERQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VITOR HUGO VARGAS ALFLEN
ADVOGADO	: GUIOMAR LINS DA SILVEIRA BECCON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16256)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013090 - RS (2007/0291594-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ORLANDA GOMES MACHADO
ADVOGADA	: JANE SANDRA DE MELLO BELTRÃO
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16257)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013091 - DF (2007/0291585-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: KATYA DE FATIMA FERNANDES TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSUÉ GUEDES
RELATOR	: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16258)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013093 - RS (2007/0291212-4)

RECORRENTE	: UBEL RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	: ELISA MÁRA SOARES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	: ALEXSANDER MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16259)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013094 - RS (2007/0291613-9)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO CARLOS SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCIANA ALVARES DE CASTRO E SOUSA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16260)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013095 - SC (2007/0291645-5)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: I MARQUARDT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	: ROGÉRIO ULRICH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16261)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013098 - PR (2007/0295485-1)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: GLAÚCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S A - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES
SÍNDICO	: LUIZ JOSÉ MORENO MUNHOZ
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16262)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013099 - RS (2007/0291449-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GERSON JOSE SCHWINGEL
ADVOGADO	: ELISABETE HERCILIA PADILHA E OUTRO(S)

RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16263)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013105 - PB (2007/0290000-6)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANA DE LACERDA FIALHO
ADVOGADO	: MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16264)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013108 - RS (2007/0295478-6)

RECORRENTE	: ASSOCIACAO RIACHUELO DE ENSINO
ADVOGADO	: RAFAEL HÖHER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: GLAÚCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16265)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013112 - PB (2007/0290009-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SIMONE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16266)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013113 - SC (2007/0290239-1)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: FREDERICO KORNDÖRFER NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE TUBARÃO
ADVOGADO	: JEFFERSON MÁRIO SANTANA E OUTRO(S)
INTERES.	: BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção do processo Ag 899333 (2007/0102011-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16267)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013116 - AL (2007/0292296-6)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: FREDERICO BERNARDINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSEFA VERONICA LIMA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO GAMELEIRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16268)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013118 - RS (2007/0295422-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AB TURISMO LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16269)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013122 - RS (2007/0289941-4)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO	: FELIPE WAQUIL FERRARO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERGIO BOEIRA MADALENA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR STAHLHOFER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16270)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013125 - RS (2007/0289993-2)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: ADEMAR PEDRO SCHEFFLER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARTA ELOI DE QUEIROZ WULFF
ADVOGADO	: JOSÉ CÂNDIDO DE A JORDÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16271)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013126 - RS (2007/0291589-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GREISE MARIA HELLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EMERSON LUIS BRASIL DIAS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16272)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013127 - PE (2007/0292293-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: MARIO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16273)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013129 - RS (2007/0289984-3)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROMULO JOSE BASTRO DA SILVA
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16274)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013131 - PB (2007/0289989-2)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16275)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013133 - RS (2007/0290148-2)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: RAFAEL NOGUEIRA SIMAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16276)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013134 - RS (2007/0289990-7)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS PINTO CHIES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSIAS DO AMARAL BAPTISTA
ADVOGADO	: JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16277)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013135 - RS (2007/0295325-8)

RECORRENTE	: EUNICE LOPES DE AVILA
ADVOGADO	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SERASA S.A
ADVOGADO	: ALAN MASCHION GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16278)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013137 - RS (2007/0290008-0)

RECORRENTE	: JOAO BATISTA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO WEIDE E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: CINTIA LUISA SCHMITT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16279)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013139 - RS (2007/0290253-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA MADALENA SOUSA PACHECO
ADVOGADO	: NELSA ANGELA LANDVOIGT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 987498 (2007/0284388-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16280)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013140 - PB (2007/0290155-8)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ADERLINDA CALACA DE AMORIM
ADVOGADO	: MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16281)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013142 - RS (2007/0295228-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AMELIO SCHNEIDER
ADVOGADO	: RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16282)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013143 - RS (2007/0290115-4)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OLACIR GAZZOLA

ADVOGADO	: LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16283)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013148 - RS (2007/0289234-1)

RECORRENTE	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: FRANCINE BATISTELLA FIALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANDERLEI ROZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO PRESTES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16284)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013151 - RS (2007/0289232-8)

RECORRENTE	: DARCI CAUDURO
ADVOGADO	: ZOLAIR ZANCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16285)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013153 - RS (2007/0291418-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: ANDRÉ SANTOS CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: JUAN CARLOS DURÁN E OUTRO(S)
INTERES.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: CONCEPA - CONCESSIONARIA DA ROVIA OSORIO PORTO A
ADVOGADO	: ROBINSON ELISEU RECK PADILHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16286)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013155 - RS (2007/0295237-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRO DOMINGOS BALDASSO
ADVOGADO	: ZOLAIR ZANCHI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16287)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013158 - RS (2007/0289223-9)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO	: ÁLVARO DE MORAES VASCONCELLOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO MACHADO VILLARRUEL
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO BITTENCURT DE SOUZA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16288)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013159 - RS (2007/0296540-4)

RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REJANE BEATRIZ AGUIAR HELIODORO
ADVOGADO	: JORGE RENE PEREZ PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16289)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013160 - RS (2007/0290133-2)

RECORRENTE	: BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADO	: MARCIO CARDOSO DE AVILA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HENRI DOUGLAS MOURA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIÂNGELA ROSA MACHADO
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16290)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013163 - RS (2007/0290136-8)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AUREA PEREIRA ORGA
ADVOGADO	: VALTRÍCIA BERTINATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16291)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013164 - RS (2007/0292693-3)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADOR	: GUSTAVO SILVA TRAMUNT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA ELOA RIBEIRO CADORE
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16292)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013165 - RS (2007/0290209-9)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO	: MAURÍCIO ROSADO XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUI'S RESTAURANTE LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO ANTONIO PIRES BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16293)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013166 - RS (2007/0290122-0)

RECORRENTE	: ALVANOZ E SILVA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ISAIAS GRASEL ROSMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO DE ASSIS BRASIL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16294)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013168 - RS (2007/0296477-1)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ISAIAS NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	: GEOVANA GEIB E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16295)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013170 - RS (2007/0291340-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSCELITA TIZIANI
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16296)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013171 - RS (2007/0290204-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANDREA SOBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JULIO CESAR HERRMANN
ADVOGADO	: SCHIRLEY FARIAS MENSCH E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16297)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013172 - DF (2007/0291480-3)

RECORRENTE	: UMQUARTO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16298)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013173 - PB (2007/0290023-3)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LUCIANA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOELCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO	: NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16299)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013174 - MA (2007/0288977-0)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CARDIOFONE CENTER TELEMEDICINA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MILTON RICARDO LUSO CALADO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16300)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013176 - RS (2007/0289933-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA REGINA BLUME
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GAMA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16301)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013177 - RS (2007/0294285-8)

RECORRENTE	: JOSÉ VICTOR UTZIG E OUTROS
ADVOGADO	: ADILSON MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (REC. ADESIVO)
ADVOGADO	: ELENISE PERUZZO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH DA SILVA BORGES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16302)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013179 - RS (2007/0290223-0)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MOACIR ERNESTO MOLTER MACIEL
ADVOGADO	: JEAN DE MENEZES SEVERO
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16303)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013180 - RS (2007/0290234-2)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: LEANDRO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDUMIRA PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO	: NELSA ANGELA LANDVOIGT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16304)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013181 - RS (2007/0290247-9)

RECORRENTE	: BANCO A.J. RENNER S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HELIO VIDAL SOARES
ADVOGADO	: GABRIEL DINIZ DA COSTA
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16305)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013182 - RS (2007/0290199-9)

RECORRENTE	: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO	: RODRIGO DORNELES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANIEL MACHADO
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16306)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013185 - RS (2007/0290181-3)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: CINDY ELIZA PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO BATISTA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCESCO COLOMBO FILHO
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16307)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013186 - RS (2007/0290166-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALDOMIRO LEITE
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO ANDRADE REBELLATO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16308)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013187 - RS (2007/0290132-0)

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ FLÁVIO VIER
ADVOGADO	: MARIA INÊS DEWES BACK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16309)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013188 - RS (2007/0289533-4)

RECORRENTE	: OPTOLENTES LENTES DE CONTATO LTDA
ADVOGADO	: GILBERTO SEVERO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 930847 (2007/0175220-2) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16310)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013189 - PR (2007/0295566-0)

RECORRENTE	: INPAL S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO	: GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO
RECORRIDO	: UNIÃO
RECORRIDO	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO	: ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16311)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013190 - MG (2007/0295590-1)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HOSPITAL SAO BENTO-CARDIOCLINICA SA
ADVOGADO	: MÚCIO RICARDO CALEIRO ACERBI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16312)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013291 - RS (2007/0295467-3)

RECORRENTE	: VITOR CALIXTRO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO STRANO COELHO
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DANIELE BRASIL LERIPIO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16313)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013310 - RJ (2007/0295151-7)

RECORRENTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO CRA/RJ
ADVOGADO	: GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENERGY 03 FACTORING LTDA
ADVOGADO	: WALTER DEMIAN ROITMAN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16314)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013315 - RS (2007/0288836-7)

RECORRENTE	: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: JAMES MARQUES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
PROCURADOR	: CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 988168 (2007/0288828-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16315)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013322 - RS (2007/0288848-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: RICARDO GARCIA AMARAL E OUTRO(S)
RECORRENTE	: ANTÔNIO LEEZA OLIZ
ADVOGADO	: GIOVANA DIEHL
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 988181 (2007/0288845-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16316)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013323 - RS (2007/0295311-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GETULIO LENZ E OUTRO
ADVOGADO	: CLAITON ROLL E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16317)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013325 - RJ (2007/0292943-3)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LAURINDA MENDES FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NEY VIANNA FERNANDES MACHADO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16318)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013326 - RS (2007/0289010-6)

RECORRENTE	: ENEDIR ELY
ADVOGADO	: ALTEMIR CANTÚ E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: DARIO PEDRO WILGES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 988192 (2007/0289006-6) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16319)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013328 - MG (2007/0295610-2)

RECORRENTE	: ARNALDO RIBEIRO DE BARROS
ADVOGADO	: ARNALDO RIBEIRO DE BARROS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ERICA FEITOSA FORTALEZA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16320)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013329 - RJ (2007/0295049-2)

RECORRENTE	: PAULO ROBERTO FONSECA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO CHALREO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
PROCURADOR	: ANA CLÁUDIA ASSIS DOS PASSOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16321)
RECURSO ESPECIAL Nº 1013330 - PR (2007/0295560-9)

RECORRENTE	: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA
ADVOGADO	: FLÁVIO ZANETTE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR	: MARIA DO CARMO PUCCINI CAMINHA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16322)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013336 - SP (2007/0289273-3)

RECORRENTE	: AET FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	: ROSANGELA ADERALDO VITOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO	: JOSÉ DOMICIANO FREIRE MAIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16323)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013346 - RS (2007/0290029-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BL CAR - CENTRO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16324)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013347 - SP (2007/0289229-0)

RECORRENTE	: DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	: JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 834449 (2006/0250421-3) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16325)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013348 - SP (2007/0295534-3)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCOS EXPOSITO GUEVARA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FORTE MATERIAL ELETRICO LTDA
ADVOGADO	: CELSO RIZZO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16326)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013350 - RS (2007/0295092-4)

RECORRENTE	: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO	: GREISE MARIA HELLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16327)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013353 - RS (2007/0290114-2)

RECORRENTE	: DAVID FERNANDES LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO	: LUCIANA DE CARVALHO MOCELIN
RECORRIDO	: ALISUL ALIMENTOS SA
ADVOGADO	: LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16328)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013355 - RJ (2007/0292997-5)

RECORRENTE	: ARMCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE S DE ARRUDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: ALFREDO MELLO MAGALHÃES
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JOSE RICARDO DE LUCA RAYMUNDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16329)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013356 - RS (2007/0291107-4)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DIOGO STIEVEN FLECK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO CLAUDIOMIRO PEREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16330)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013361 - RS (2007/0291104-9)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DGLENIR PINTO LEIVAS JUNIOR
ADVOGADO	: LEONEL LUIS GOMES FERNANDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16331)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013389 - DF (2007/0260453-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	: CLARAENI SIQUEIRA SIMON E OUTROS
ADVOGADA	: CARLA LOUZADA MARQUES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16332)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013403 - AL (2007/0285896-0)

RECORRENTE	: CLINICOR CLÍNICA DE EXAMES CARDIOLÓGICOS E ECOGRAFIA S/C LTDA
ADVOGADO	: FELILPE REBELO DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: SERVICO DE APOIO AS M E P EMPRESAS DE ALAGOAS-SEBRAE-AL
ADVOGADO	: ANDRÉA LYRA MARANHÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SESC-ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: GERALDO PIMENTEL DE LIMA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Distribuição por prevenção do processo Ag 927944 (2007/0155989-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16333)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013429 - RS (2007/0291008-8)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRA REJANE SANTOS ROCHA
ADVOGADO	: NÁDIA MARIA KOCH ABDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16334)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013437 - RS (2007/0291016-5)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GEOVANA PALERMO CARPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: SANDRO MORETI MACHADO DO PRADO
ADVOGADO	: LUÍS MIGUEL LOUZADA SOARES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16335)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013444 - RS (2007/0291260-5)

RECORRENTE	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO	: LUISI TRELLES RUSCHEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS ROBERTO MADRUGA DOS SANTOS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16336)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013447 - RJ (2007/0292956-0)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: BENTO DAVID GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16337)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013456 - RS (2007/0290076-3)

RECORRENTE	: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ FELIPE CHAGAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: RÚBIA ERTHAL DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16338)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013467 - RJ (2007/0295531-8)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL INPI
PROCURADOR	: LUCIA CARMEM TEIXEIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PERSIO WALTER BORTOLOTTO
ADVOGADO	: LUIZ LEONARDOS E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16339)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013488 - PA (2007/0291456-1)

RECORRENTE	: FREDERICO GUILHERME CHAVES
ADVOGADO	: DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA
ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO BEZERRA E MOTA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16340)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013568 - RS (2007/0253742-7)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ HENRIQUE FREITAS SILVA
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16341)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013569 - RS (2007/0295603-7)

RECORRENTE	: ZAAR INDUSTRIA COMERCIO MOVEIS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 13161 (2007/0199816-3) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16342)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013576 - RS (2007/0294378-0)

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: FRANCISCO ROCHA DO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLAUDIA REGINA PARZIANELLO E OUTROS
ADVOGADO	: FELIPE MOREIRA BELTRÃO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16343)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013596 - RS (2007/0291086-1)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROBERTO ROQUE GOTTERT
ADVOGADO	: ROBSON DA SILVA OTTONELLI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16344)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013612 - RS (2007/0291051-0)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: HUMBERTO JERONIMO BARDIM DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ SENNA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16345)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013637 - RS (2007/0291366-4)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: VANESSA SALVIA DE BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROSAINE MATIAS RAMOS DUARTE
ADVOGADO	: LUANA FERLAUTO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16346)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013655 - RS (2007/0290992-1)

RECORRENTE	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO	: VALQUIRIA BELMENI STEFFENS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PAULO DOLIZETI LEAL JARDINS
ADVOGADO	: SANDRA FUMAGALLI FONTOURA
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16347)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013669 - RS (2007/0292894-1)

RECORRENTE	: JOSE LUIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16348)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013715 - RS (2007/0291333-6)

RECORRENTE	: ROSSEMERY FONTELLA MUNHOZ
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ARMILIATO
RECORRIDO	: SERASA S.A
ADVOGADO	: ALAN MASCHION GUIMARÃES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16349)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013762 - MS (2007/0266710-9)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: REFRIGERACAO PAULISTA COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	: VALDIR EDSON NASSER - SÍNDICO
ADVOGADO	: VALDIR EDSON NASSER
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16350)

RECURSO ESPECIAL Nº 1013790 - MG (2007/0162212-7)

RECORRENTE	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
ADVOGADO	: EDUARDO R SILVA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Distribuição por prevenção do processo Ag 929994 (2007/0162018-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16351)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014601 - SC (2007/0281182-6)

RECORRENTE	: MECPLAN DO BRASIL USINAGEM LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADO	: MARCOS RODRIGUES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: MARCELO COLETTO POHLMANN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 928677 (2007/0160620-2) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16352)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014844 - AM (2007/0293563-0)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: KARLA BRITO NOVO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JODI FILGUEIRAS DA FONSECA
ADVOGADO	: HELCIO RODRIGUES MOTTA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 303767 (2001/0016482-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16353)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014848 - DF (2007/0298877-9)

RECORRENTE	: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	: RODRIGO NEIVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELMA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CONCEIÇÃO JOSÉ MACEDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16354)

RECURSO ESPECIAL Nº 1014879 - AM (2007/0290642-2)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA BENEDITA SIMAS DA SILVA
ADVOGADO	: AMANDA LIMA MARTINS E OUTRO(S)
INTERES.	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16355)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015101 - BA (2007/0294581-5)

RECORRENTE	: FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	: CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SILVAO LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ COSTA SOBREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16356)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015157 - RN (2007/0305147-5)

RECORRENTE	: CLAUDIO RAINNIER SANTANA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: VAMILA LACERDA BEZERRA DE MEDEREIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ROGÉRIO DE CARVALHO CABRAL
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON A C GOMES NETTO
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16357)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015172 - PE (2007/0304907-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RAQUEL GONÇALVES MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OSIRIS FREITAS DE ALENCAR
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16358)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015317 - SP (2007/0294626-7)

RECORRENTE	: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A
ADVOGADO	: LEO KRAKOWIAK E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: ROSA MARIA MARZO ALBUQUERQUE CAVALVANTI E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16359)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015560 - PR (2007/0297454-1)

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: LILIA ERICO ITO KONKEL E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO JENSEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16360)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015774 - AM (2007/0304475-1)

RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: JOSÉ SODRÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE RIBAMAR ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	: MARTHA MAFRA GONZALEZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16361)

RECURSO ESPECIAL Nº 1015881 - RS (2007/0296625-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VALTER JOSE DOS SANTOS VARGAS FILHO
ADVOGADO	: FABIANO S ZANIN E OUTRO(S)

RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16362)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016054 - PR (2007/0298193-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: ARI FOGAÇA
ADVOGADO	: EUROLINO SECHINEL DOS REIS - CURADOR ESPECIAL
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16363)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016139 - RS (2007/0299885-3)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PEDRINHO DILVAN BORGES
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16364)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016142 - RS (2007/0299887-7)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO	: ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO IBANEZ VARGAS PARANHOS
ADVOGADO	: JOÃO IBANEZ VARGAS PARANHOS (EM CAUSA PRÓPRIA)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16365)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016256 - RS (2007/0264790-1)

RECORRENTE	: ELIANE TERESINHA FAGUNDES
ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA ALMEIDA CARLAN
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 991906 (2007/0264769-5) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16366)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016376 - RS (2007/0299987-5)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARINA ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO	: KARINA LINS ASSUR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16367)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016381 - PR (2007/0299846-1)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR	: PAULO NOBUO TSUCHIYA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16368)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016382 - RS (2007/0299988-7)

RECORRENTE	: REDE BRASIL ESPORTES - RBE
ADVOGADO	: EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: MÁRCIA REGINA LUSA CADORE WEBER E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16369)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016385 - RS (2007/0299972-5)

RECORRENTE	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: GEOVANA PALERMO CARPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURO ALEX DE BRITO FREITAS
ADVOGADO	: RENAN DUZAC RENNER
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16370)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016389 - RS (2007/0299969-7)

RECORRENTE	: SABEMI SEGURADORA SA
ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LUIZ HEITOR NIEDERAUER MERCIO
ADVOGADO	: RAFAEL POSCHI MACHADO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16371)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016392 - DF (2007/0291511-7)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOAO EUSTAQUIO DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16372)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016396 - PB (2007/0300614-1)

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSE SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO CAMILO PEREIRA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16373)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016402 - RS (2007/0301451-0)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA LONY FIORIO E OUTROS
ADVOGADO	: IVAN JOSE DAMETTO
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16374)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016409 - RS (2007/0299901-7)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: A A S (PRESO)
ADVOGADO	: HELENA MARIA PIRES GRILLO - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16375)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016411 - SP (2007/0300045-7)

RECORRENTE	: ANA LIDIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	: JOSE ABILIO LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: TATTIANA CRISTINA MAIA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 929666 (2007/0173567-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16376)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016416 - RS (2007/0299900-5)

RECORRENTE	: JOSE ILLO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO BRAGA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: JOÃO ALESSANDRO MULLER E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16377)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016420 - RS (2007/0300829-8)

RECORRENTE	: DANIEL GALVAO DE MORAES
ADVOGADO	: IVELTON RIBEIRO SAYÃO
RECORRIDO	: BANCO FININVEST S/A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16378)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016423 - RS (2007/0299667-9)

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A
ADVOGADO	: LUCIANA MEDEIROS BOTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLOVIS ALAOR FAVERO
ADVOGADO	: LEONEL ANDRÉ CORRÊA LIMA ALVIM
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16379)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016424 - SP (2007/0300072-4)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PATRICÍA MELLO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: URUPIARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO	: JOEL JOSÉ DE QUEIROZ FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 931455 (2007/0166247-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16380)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016427 - SP (2007/0301405-3)

RECORRENTE	: GERALDO MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DIRCEU DA COSTA
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CLÓVIS ZALAF E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16381)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016431 - RS (2007/0301381-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JAIME DE OLIVEIRA - ESPÓLIO
REPR. POR	: MYRLA SANDER DE OLIVEIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: SÉRGIO CELOI FLESCH E OUTRO(S)
INTERES.	: PEDREIRA BRITANORTE SANTIAGO LTDA
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16382)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016434 - RS (2007/0300942-5)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: THEOLINA SOMMER
ADVOGADO	: ANDRÉ EDUARDO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JORGE MUSSI - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16383)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016435 - SP (2007/0301459-5)

RECORRENTE	: WERNER CALÇADOS LTDA
ADVOGADO	: CRISTIANE RESENDE CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAKTTUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 817193 (2006/0205341-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16384)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016452 - MA (2007/0301051-8)

RECORRENTE	: EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO	: ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VANESSA AROSO CASSAS
ADVOGADO	: MÔNICA HELENA SILVA MENDES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16385)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016459 - DF (2007/0301478-5)

RECORRENTE	: RAULINO ROSSKAMP E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16386)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016463 - MA (2007/0301032-8)

RECORRENTE	: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ADILSON SANTANA PERDIGÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO
ADVOGADO	: LUCIMARY GALVÃO LEONARDO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16387)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016469 - SP (2007/0301455-8)

RECORRENTE	: USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA
ADVOGADO	: CARLOS GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: LATICINIOS SANTA RITA DO PANTANAL LTDA - ME
ADVOGADO	: ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA PACOLA E OUTRO(S)
INTERES.	: GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 899647 (2007/0083515-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16388)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016513 - SC (2007/0301582-3)

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO	: TREVISOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	: LEONIR BAGGIO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16389)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016522 - RS (2007/0304047-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EQUIPODON - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16390)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016608 - RS (2007/0300573-7)

RECORRENTE	: CLAUDIONOR LIMA DIAS
ADVOGADO	: GERMANO CELSO SCHWARTZ
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16391)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016794 - SP (2007/0297745-7)

RECORRENTE	: WALID EL ANDERE E OUTRO
ADVOGADO	: APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO	: CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO SIDNEI BENETI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16392)

RECURSO ESPECIAL Nº 1016824 - SP (2007/0302450-6)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: MOISÉS RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	: BARQUEF SARIAN
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS ARGENTÃO
ADVOGADO	: NEMERSON FLÁVIO FERREIRA
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16393)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017294 - RS (2007/0303969-1)

RECORRENTE	: PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL
ADVOGADO	: GABRIELA MANCUSO FIRMBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: DOLIZETE FATIMA MICHELIN E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16394)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017310 - RS (2007/0303724-2)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: TOMMY VIDART DA SILVA
ADVOGADO	: JUSSARA TEREZA OSÓRIO DA ROCHA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16395)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017318 - RS (2007/0303725-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	: EDUARDO DA ROSA CUNHA
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO SCHUTZ E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 996118 (2007/0240943-7) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16396)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017322 - RS (2007/0302398-6)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DANNY HELSER DACHS
ADVOGADO	: RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16397)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017326 - RS (2007/0303859-2)

RECORRENTE	: REJANE BEATRIZ TERGOLINA SALTON
ADVOGADO	: GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SILVANA S LAHUTTE E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16398)

RECURSO ESPECIAL Nº 1017938 - SP (2007/0310631-4)

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: IRIS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO	: NÚNCIO GERALDO ALCAUZA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ LUCÍRIO DE LIMA FILHO
RECORRIDO	: OLNEY BERNARDO CAMACHO GREILBERGER
RECORRIDO	: CARLOS PEREIRA GONZALEZ
RECORRIDO	: HORST JAKOB HAPPEL
ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGO PERESI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PASCHOAL NIGRO NETO
ADVOGADO	: WALTER CARVALHO SANCHES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: WAGNER FERRIN
ADVOGADO	: NÚNCIO GERALDO ALCAUZA FILHO E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Distribuição por prevenção do processo HC 50493 (2005/0198020-3) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16399)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018378 - RJ (2007/0305878-7)

RECORRENTE	: BANCO FATOR S/A
ADVOGADO	: GUILHERME VALDETARO MATHIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE	: PLENGE 3 ENGENHARIA S A E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO SEABRA FAGUNDES E OUTRO(S)
RECORRENTE	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO RIO URBE
ADVOGADO	: LOURENÇO CUNHA LANA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ PADILHA NUNES COIMBRA - ESPÓLIO E OUTRO
REPR. POR	: SÉRGIO CAMPELLO COIMBRA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: PEDRO PAULO MUANIS SOBRINHO E OUTRO(S)
INTERES.	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: FERNANDA TABOADA E OUTRO(S)
INTERES.	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	: DANIEL ROSA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 855147 (2007/0001567-4) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16400)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018425 - MG (2007/0306465-5)

RECORRENTE	: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER
ADVOGADO	: TASSO BATALHA BARROCA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: AGENOR MANUEL CARNEIRO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: LEONELO FORTINI E OUTRO(S)

RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16401)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018491 - SP (2007/0307631-9)

RECORRENTE	: JOSE RIBEIRO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16402)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018494 - MS (2007/0307769-4)

RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	: NILTON KIYOSHI KURACHI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ELFRIDO ORNELLAS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16403)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018506 - MS (2007/0307784-7)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ZILDA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16404)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018509 - DF (2007/0305694-5)

RECORRENTE	: CENTRAIS ELETRÍCAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS
ADVOGADO	: CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES
RECORRIDO	: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	: LUIZ GRATO DAVID
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição por prevenção do processo Ag 935640 (2007/0165770-1) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16405)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018517 - SP (2007/0307063-6)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CABREUVA
PROCURADOR	: LUCAS GIOLLO RIVELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: EDES GIACOMINI
ADVOGADO	: CLEUZA MARIA SCALET E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO SIDNEI BENETI

Distribuição por prevenção do processo Ag 883608 (2007/0054120-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16406)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018540 - SP (2007/0307578-7)

RECORRENTE	: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: JAYME BARBOSA LIMA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISTIANE APARECIDA SALES DAMASCENA
ADVOGADO	: MARCELO YUDI MIYAMURA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16407)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018583 - RS (2007/0306733-3)

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO	: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELL0 E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANDREIA COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16408)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018590 - RS (2007/0307788-4)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER S.A
ADVOGADO	: JEFERSON ANTONIO ERPEN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CARLOS DA SILVA ABRANTES
ADVOGADO	: ODILON CARLOS MARTINI DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16409)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018595 - RS (2007/0307821-4)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: ALINE MATHEUS SIGNE E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARILDA SALAZAR MEREGALLI
ADVOGADO	: JOSÉ DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI NETO
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16410)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018614 - PR (2008/0002999-4)

RECORRENTE	: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL
ADVOGADO	: HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERES.	: HELOÍSA HELENA BENATO
ADVOGADO	: PATRÍCIA SCHMIDT
INTERES.	: RAPHAEL MARCONDES KARAN
ADVOGADO	: RAPHAEL MARCONDES KARAN (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES.	: RUBENS MAZZON E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 900522 (2007/0084116-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16411)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018650 - AC (2007/0308275-4)

RECORRENTE	: FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR	: RAIMUNDA ESTELA DE SOUZA ARAUJO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: MARCOS RANGEL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA	: MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 903489 (2007/0116533-2) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16412)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018675 - RS (2007/0306418-6)

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALBERTO VIECELI
ADVOGADO	: NAIANE DOS SANTOS MOHR
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16413)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018694 - SP (2008/0002008-0)

RECORRENTE	: MAELI VERGINIANO MAGLIARELLI
ADVOGADO	: DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16414)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018716 - RS (2007/0307843-0)

RECORRENTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR	: KAREN KRISTINE MARCANTE GUERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: VERA LUCIA MEZZONO
ADVOGADO	: PATRÍCIA PÁDUA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16415)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018718 - RS (2007/0307681-3)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARIA SALETE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO CEZAR CAL GOMES
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16416)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018742 - DF (2007/0308256-4)

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: LUÍS FERNANDO BELÉM PERES E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCELO DA CUNHA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO LUIZ FUX

Distribuição por prevenção do processo Ag 908910 (2007/0103747-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16417)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018753 - SP (2007/0307434-8)

RECORRENTE	: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD
ADVOGADO	: JUDITE BEATRIZ TURIM E OUTRO(S)
RECORRIDO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PROCURADOR	: FABRÍCIO MURARO NOVAIS E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16418)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018757 - RS (2007/0307602-8)

RECORRENTE	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	: JULIANO MELGAREJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: IRENO DE MORAES - MICROEMPRESA
ADVOGADO	: JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO
INTERES.	: IRENO DE MORAIS
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16419)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018761 - MG (2007/0307709-9)

RECORRENTE	: MARCIA APARECIDA DA CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JONAS PTO PYUN E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16420)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018764 - MG (2007/0307702-6)

RECORRENTE	: SÉRGIO HENRIQUE DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO	: LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA
MINISTROS IMPEDIDOS	: MINISTRA NANCY ANDRIGHIMINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição por prevenção do processo REsp 924855 (2007/0029035-8) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16421)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018766 - RJ (2007/0307098-8)

RECORRENTE	: ROMILDA BELFI RUTCHU
ADVOGADO	: PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS
RECORRIDO	: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A
ADVOGADO	: ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16422)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018773 - MG (2007/0307683-7)

RECORRENTE	: SEBASTIAO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	: ÉLCIO BERNARDES CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FONSECA CAMBUY E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16423)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018775 - RS (2007/0203898-9)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	: EDUARDO MARIOTTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ANTONIO GLENIO DA COSTA
ADVOGADO	: MARCOS MOREIRA DE MENEZES E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ARI PARGENDLER - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 915836 (2007/0004083-0) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16424)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018778 - SP (2007/0307224-0)

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: JULIANA FURTADO COSTA ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INDUSTRIA METALURGICA DIMOSIL LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16425)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018790 - MS (2007/0308874-1)

RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JESUS MISIANO DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO DE AVELAR E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16426)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018798 - MS (2007/0308911-9)

RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: RICARDO NEVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CRISTINA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
RELATOR	: MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16427)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018803 - SP (2007/0307532-2)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER S.A
ADVOGADO	: FELIPE RODRIGUES DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: RENATA VELICKA VERDELLI E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(16428)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018806 - SP (2007/0307418-3)

RECORRENTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A
ADVOGADO	: MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: MAURICIO CAMPANINI HORTA ESTECA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo Ag 932159 (2007/0165860-9) em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16429)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018819 - SC (2007/0306929-0)

RECORRENTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR	: GIAN MARCO NERCOLINI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DEBORAH MICHELS BENTO
ADVOGADO	: ANDERSON CARLOS DÉOLA DA SILVA E OUTRO(S)
RELATOR	: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(16430)

RECURSO ESPECIAL Nº 1018903 - RS (2007/0296585-7)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO	: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ENERY EVELINA ROVEDDER NEVES
ADVOGADO	: ROBERTA ARRUDA KRUEL E OUTRO(S)
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 09/01/2008.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

Ministro		**Total**
PRESIDENTE DO STJ		47
Registrados	47	
NILSON NAVES		34
Distribuídos	34	
HUMBERTO GOMES DE BARROS		104
Distribuídos	104	
ARI PARGENDLER		106
Distribuídos	106	
JOSÉ DELGADO		42
Distribuídos	42	
FERNANDO GONÇALVES		104
Distribuídos	104	
FELIX FISCHER		33
Distribuídos	33	
ALDIR PASSARINHO JUNIOR		104
Distribuídos	104	
HAMILTON CARVALHIDO		33
Distribuídos	33	
ELIANA CALMON		44
Distribuídos	44	
PAULO GALLOTTI		33
Distribuídos	33	
FRANCISCO FALCÃO		49
Distribuídos	49	
NANCY ANDRIGHI		98
Distribuídos	98	
LAURITA VAZ		34
Distribuídos	34	
LUIZ FUX		46
Distribuídos	46	
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA		107
Distribuídos	104	
Atribuídos	3	
TEORI ALBINO ZAVASCKI		42
Distribuídos	42	
CASTRO MEIRA		44
Distribuídos	44	
DENISE ARRUDA		45
Distribuídos	45	
HÉLIO QUAGLIA BARBOSA		104
Distribuídos	104	
ARNALDO ESTEVES LIMA		33
Distribuídos	32	
Redistribuídos	1	
MASSAMI UYEDA		105
Distribuídos	105	
HUMBERTO MARTINS		43
Distribuídos	42	
Atribuídos	1	
MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA		34
Distribuídos	34	
HERMAN BENJAMIN		40
Distribuídos	40	
NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO		50
Distribuídos	50	
CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)		52
Distribuídos	42	
Atribuídos	10	
JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)		66
Distribuídos	33	
Atribuídos	33	
SIDNEI BENETI		105
Distribuídos	105	
JORGE MUSSI		75
Distribuídos	32	
Atribuídos	43	
Total		**1856**

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, Maria Aparecida do Espírito Santo, Secretária Judiciária, subscrevo a presente Ata da Distribuição.

Brasília, 09 de janeiro de 2008.

MINISTRO BARROS MONTEIRO
PRESIDENTE

DESPACHOS

COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 121/2007-CESP

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO **MICHAEL PHILLIPS**, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, na forma abaixo: O Ministro RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, na **SENTENÇA ESTRANGEIRA nº 2785 (2007/0124475-3) - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que **ANA LÚCIA ABUJAMRA PHILLIPS** requereu homologação da sentença estrangeira proferida pelo **SUPREMO TRIBUNAL DO CONDADO DE HILLSBOROUGH, NEW HAMPSHIRE.** Deferida a citação por edital, mediante despacho, **FICA CITADO o requerido** para apresentar contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo até final execução, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, depois de findo o acima fixado. Brasília, 17 de dezembro de 2007. MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO. Presidente.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	DOCUMENTOS
ABADIA ATAIDES DA COSTA	11436
ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR	442
ABDALA LOBO ANTUNES	14442, 15033
ABDIAS AMÂNCIO DOS SANTOS FILHO	8838, 8839, 12344
ABDIAS DE OLIVEIRA	1511
ABDIAS GONZAGA DE FREITAS ARAÚJO	9246
ABDILATIF MAHAMED TUFAILE	3530, 3999, 4705
ABDUL LATIF RODRIGUES HEDJAZI	1683
ABEILARD BARRETO	2708

ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO 14457
ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA 12301
ABÍLIO JOSÉ GUERRA FABIANO 6012
ABIMAEL LEITE DE PAULA 4897
ABNER C RÊGO JUNIOR 5625
ABRAÃO SOARES DOS SANTOS 4675, 11694
ABRAHAM ASSAYAG 8903
ABRAHAM NISSIM BENOLIEL 3458, 3519, 6141, 7222, 7690, 7776, 7780, 10267, 13959, 15311
ABRAHÃO TEIXEIRA DE MENDONÇA 12874
ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO 14855
ACÁCIO MARCEL MARÇAL SARDA 5509
ACÁCIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR 3725
ACCACIO MONTEIRO BARROZO 9443, 13480, 13919, 15320
ACCACIO PAULINO DE PAIVA 11514
ACEN AMARAL VATEF 4618
ACHER ELIAHU TARSIS 1172
ACHILE MÁRIO ALESINA JUNIOR 14975, 15088
ACHILES AUGUSTUS CAVALLO 1972
ACI HELI COUTINHO 7219
ACILIO CÂNDIDO VENTURA 11630
ACILON DANTAS DE ANDRADE 3956
ACIR OLISKOWSKI 14063
ACYR JOSÉ DA CUNHA NETO 7829
ADACIR DE LIMA RODRIGUES 1917, 2857, 4577, 8816, 13726, 16017, 16095
ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO 3580
ADAHYL JOAQUIM DE MATTOS 13964
ADAIL BYRON PIMENTEL 8546
ADAIL CARDOZO 3463
ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA 4464
ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA 9074
ADALBERTO ALEXANDRE SNEL 9010
ADALBERTO AMADOR DE REZENDE 116
ADALBERTO DIAS 13554
ADALBERTO DIMAS ANDRADE PAIVA 1262
ADALBERTO GODOY 13527
ADALBERTO GONÇALVES PIRES 15135
ADALBERTO GRIFFO 6102
ADALBERTO MOURA MACEDO 15389
ADALBERTO PREIS 13065
ADALBERTO R B GONÇALVES 7647
ADALBERTO ROSSETTO 8270
ADALBERTO TOMAZELLI 3908, 5063
ADALTO GREGÓRIO OSSOWSKY 5681
ADAM MIRANDA SÁ STHELING 12148
ADÃO DE JESUS VICTAL 3516, 4789
ADÃO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO 15209
ADÃO NOGUEIRA PAIM 4475
ADAUTO CESAR VASCONCELOS 8185
ADAUTO CORREA MARTINS 1604, 1651, 4086
ADAUTO MACHADO PIRES JUNIOR 10167
ADBAR DA COSTA SALLES 4688
ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE 2590
ADELAIDE COSTA NOVO ANTONY 10897
ADELAIDE REMOR KRAMER 1115
ADELAIDE ROSSINI DE JESUS 6327, 15711, 15736
ADELAR VELHO VARELA 4663
ADÉLIA ASÊNCIO SILVA 3324
ADELINA DIAS CARDOSO 5743
ADELINO DE OLIVEIRA SOARES 1196
ADELINO DOS SANTOS FACHETTI 11124
ADELINO MORELLI 1101
ADELIO ARLINDO DUARTE 12140
ADELMAR AZEVEDO RÉGIS 2255
ADELSON VIANA DA SILVA 2927
ADELSON VIRGÍLIO VASQUES DA SILVA 13594
ADELVONE DA SILVA BRAZ 5964
ADEMAR ANTÔNIO WENDLING 6678
ADEMAR CYPRIANO BARBOSA 7200
ADEMAR DOS SANTOS SILVA 3085
ADEMAR FERNANDO MICHEL 7464
ADEMAR GOMES 9357, 13457
ADEMAR GUTERRES GUARESCHI 2114
ADEMAR KATO 12751
ADEMAR NYIKOS 1865, 2403, 15304
ADEMAR PEDRO SCHEFFLER 3695, 5534, 9854, 15104, 16237, 16270
ADEMAR PEREIRA 2995
ADEMAR PINGAS 8897
ADEMAR PINHEIRO SANCHES 4908, 7164
ADEMAR RIGUEIRA NETO 4024
ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO 15275
ADEMILSON ALVES DE BRITO 802, 5645, 7823
ADEMILSON PEREIRA DINIZ 2537, 3041, 5968, 8047, 9624, 9707, 9719, 11576, 11777, 15741
ADEMIR ABIDO 9903
ADEMIR BAPTISTA PONTIROLLE 2311
ADEMIR CRISTOFOLINI 31
ADEMIR DALLEGRAVE 5856, 9141
ADEMIR DE SOUZA LATALIZA 455
ADEMIR JOEL CARDOSO 12286
ADEMIR JOSÉ FROHLICH 11907, 13647
ADEMIR LIMA 5729
ADEMIR MARCOS AFONSO 11666, 13185
ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA 1886
ADEMIR SOUZA E SILVA 13060
ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS 14533
ADENIR FRANDOLOSO 4627
ADENIR LAZZARETTI 13803
ADENIR MAIATO DA COSTA 10978
ADEON PAULO DE OLIVEIRA 8859
ADERBAL DA CUNHA BERGO 10028
ADÉRCIO FRANCISCO DE SOUZA 6017
ADERLINE TAVARES FARIAS 5311
ADEVAL VEIGA DOS SANTOS 3493
ADEVALDO ANDRADE REIS 2588, 2844, 6482
ADHEMAR BENEDICTO SALLES 13375
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO 9386
ADIB TAUIL FILHO 13092
ADIEL CORNÉLIO DA COSTA 15796
ADIL REBELO JÚNIOR 8143
ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO 3153, 15776
ADILSO ANTÔNIO ZANELLA 5887
ADILSON AIRES 11863
ADILSON BASSALHO PEREIRA 2100
ADILSON CARLOS FARIA 14024
ADILSON DE SOUZA CARVALHO 12400
ADILSON FLÁVIO NEDEL 12666
ADILSON GUIMARÃES JUNIOR 12483
ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA 12775
ADILSON JOSÉ SELIM DE SALES DE OLIVEIRA 6505
ADILSON LUIS CERUTTI 15991, 16055
ADILSON MACHADO 3055, 8339, 9408, 10450, 14079, 16301
ADILSON MENAS FIDELIS 6457
ADILSON NUNES DE LIRA 12849
ADILSON RAMOS 12278, 13123, 13338, 15016
ADILSON ROGÉRIO PIOVANI 3149
ADILSON SANTANA 10371
ADILSON SANTANA PERDIGÃO 16386
ADILSON SOARES VIEIRA 312
ADILSON SOUTO GOUVEIA 4191
ADIRSON DE OLIVEI 6003, 10217
ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR 2315, 5322, 6353, 7796, 9509, 12398, 12516, 14549, 15980
ADIS PERTILE 8136
ADIVAR GOMES 12775
ADJAR ALAN SINOTTI 4436
ADMAR BARRETO NETO 7129, 14166, 14170
ADMILSON VILLARIM FILHO 310
ADOLFO ALFONSO GARCIA 15755
ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA 7566
ADOLFO FERACIN JÚNIOR 3721, 4819, 5020
ADOLFO MAURÍCIO PEREIRA 12775
ADOLFO NEVES DE OLIVEIRA 15253
ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES 3256
ADOLFO TELES NETO 10640
ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU 10146, 10947, 12654
ADONAI ANGELO ZANI 202, 278
ADONIAS FEITOSA DE SOUSA 3307, 13616
ADONIAS PINHEIRO 8038
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA 13258
ADRIA WENNEKER 5994, 7499, 10477, 10514, 11924, 13223, 13388, 14248, 14443, 14447
ADRIANA A KRAMER JACOBI DEÕN 12539
ADRIANA A SANTOS 13140
ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO 14821
ADRIANA AVEIRO FERREIRA FARIA 10399
ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSÔA 4678
ADRIANA BARZOTTO RISPOLI 2800, 2962, 2971, 3365, 3406, 4373, 4679, 4882, 5268, 5319, 5383, 6124, 6127, 7577, 8182, 8796, 10204, 10428
ADRIANA BERNARDI 10758
ADRIANA BIRFELD PRAETZEL 1429
ADRIANA BIRNFELD PRAETZEL 1715, 1832, 1954, 2085, 2122, 2905, 3049, 3336, 3789, 3830, 3970, 4037, 4168, 4714, 5284, 6631, 6745, 7913, 8190, 8198, 12728, 14504
ADRIANA BRAGANCA DIAS DA SILVA 13635
ADRIANA BRANDÃO WEY 15034
ADRIANA BRILHANTE AGUIAR 15625
ADRIANA BUENO ZULAR 11394
ADRIANA CANCERI 14150
ADRIANA CASTANHEIRA 5690, 5800, 5962, 10617, 14144, 14892, 15828, 15890
ADRIANA CAVALHEIRA COSTA NEVES 5003
ADRIANA CHAMPION 1631
ADRIANA CORREA SILVEIRA 10325
ADRIANA DE OLIVEIRA LACERDA 23, 10042
ADRIANA DE SABOYA GOLDBERG 4455, 7722
ADRIANA DE SOUZA MOREIRA 8853
ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA MESQUITA 11399
ADRIANA DOS SANTOS ROCHA MARSIAJ OLIVEIRA 6645, 7152, 7792, 8107, 10810, 14016, 14218, 14229
ADRIANA ÁVILA OLIVEIRA 6137
ADRIANA FERREIRA PEREIRA 15911
ADRIANA FRANCO KUHN 12682
ADRIANA FUGAGNOLLI 4816, 11568
ADRIANA FUGANOLLI 4785
ADRIANA GUEDES DE SÁ 15283
ADRIANA GUIMARÃES GUERRA 13282, 15048
ADRIANA HERVE CHAVES BARCELLOS 4036, 4298, 5182, 6743, 9943
ADRIANA HERVÉ CHAVES BARCELLOS 6742
ADRIANA I BOARI DE SOUZA 5735
ADRIANA KRIEGER DE MELLO 1276, 1381, 1512
ADRIANA LOPES RIBEIRO 5876, 9790, 15043
ADRIANA MACENA SILVA 9152
ADRIANA MARIA DE BARROS FATTINI 6181
ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL 3596
ADRIANA MARIA MARTINS MILLER 2428, 2971, 3482, 3497, 4521, 4870, 4882, 5303, 8796
ADRIANA MARIA RULLI 4115
ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA 1470
ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO 9223
ADRIANA MEIRELLES VILLELA DO NASCIMENTO 12170
ADRIANA MONTEIRO VINCLER 9575, 13032
ADRIANA MONTEIRO VINCLER FIORANI 1496
ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO 13766
ADRIANA NUNES GOMES 4406
ADRIANA PADOVANI MINHOLO DOS SANTOS 7772
ADRIANA PASTRE 933
ADRIANA PATAH 13260
ADRIANA PENTEADO DE CASTRO 5976
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA 5497
ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS 10040
ADRIANA PINTO SAMPAIO 2113
ADRIANA PRADO 7987
ADRIANA PRATA DE FREITAS 15396
ADRIANA PREIS DE FREITAS VALE CORRÊA 12017
ADRIANA RIBEIRO CABUS 8797
ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ 1923, 2502
ADRIANA RODRIGUES JULIO 8791
ADRIANA RONCATO 4680, 8313
ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR 9156
ADRIANA SARRAIPA GUÍMARO 6375
ADRIANA STAUB 7479
ADRIANA TAVARES PEREIRA 15773
ADRIANA TIEPPO 12539
ADRIANA TORQUATO DA SILVA 2230
ADRIANA TORTORELLI CAVICCHIA 9183
ADRIANA VERISSIMO FIRMEZA 1197
ADRIANA VIDAL COSTA 12570
ADRIANA VIER BALBINOT 2242
ADRIANA ZANATA FÁVERO REIS 12535
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN 914
ADRIANE DALDON 9843
ADRIANE DIAS CALEGARO VEPPO 8942
ADRIANE FERNANDES 8883
ADRIANE KUSLER 7762
ADRIANE MARQUES VIANA 7090
ADRIANE MIRANDA SARAIVA 2561, 2765, 4006
ADRIANE PINHEIRO MARTINS DE ALBUQUERQUE 2882
ADRIANE SIMÕES ASSAYAG RIBEIRO 13902
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 5912
ADRIANO ANTONIO CARVALHO MIGUEL 11149
ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA 8889
ADRIANO BOEMO BLATTES 8166
ADRIANO BOTELHO MACHADO 5519

ADRIANO CAMPOS COSTA 10414
ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA 4003
ADRIANO CARRELO SILVA 9311
ADRIANO CASACIO 15725
ADRIANO CHIARI DA SILVA 6861, 7908, 12562, 14532
ADRIANO COLLÉGIO ALVES 581
ADRIANO DALEFFE 6287
ADRIANO DE BASTOS CAMBRAIA 8345
ADRIANO DE QUADROS 6737
ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI 9217
ADRIANO FERRAZ JACQUES 10386
ADRIANO HAGEMANN 4612
ADRIANO HARTER LESSA 15600
ADRIANO JAMAL BATISTA 15709
ADRIANO JOSÉ GOMES DA SILVA 13075
ADRIANO JOSÉ OST 6720, 14288
ADRIANO LUIZ SCHWINGEL 9788, 9839, 13755, 15750
ADRIANO MARCELO RAMBO 13515
ADRIANO MARRONI 10773
ADRIANO MINOZZO BORGES 5727
ADRIANO MUNIZ REBELLO 9454
ADRIANO NOGAROLI 10306
ADRIANO NUNES CARRAZZA 1530
ADRIANO OLIVEIRA CHAVES 16243
ADRIANO OLIVEIRA PESSOA 3533
ADRIANO PARREIRA DE CARVALHO 2674
ADRIANO SUSKI DONATO 5257, 7943
ADRIANO TEIXEIRA MASSIH 7082
ADROALDO JOSE GONCALVES 5867
ADROALDO JOSÉ GONÇALVES 8979, 15463
ADRYANA CARLA LIMA 1773
ADYR NEY GENEROSI FILHO 13009, 15420, 15599
ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA 14543
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA 7079
AECIO AGUIAR DA PONTE 2703
AFFIMAR CABO VERDE FILHO 10818
AFFONSO JOSÉ SOARES FILHO 14937
AFONSO ALGUSTO RIBEIRO COSTA 10666
AFONSO ANTUNES DA MOTA 12268
AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA 5501, 5828, 7651, 7860, 8117, 10876, 11322, 13245
AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO 11300
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO 15908
AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR 5588
AFONSO FLORES DA CUNHA DA MOTTA 13813
AFONSO GRISI NETO 10235, 10680, 12333, 12420, 12493, 16202
AFONSO LUIZ DO NASCIMENTO 11668
AFONSO MARIA DAS CHAGAS 5431
AFONSO ZAGO 2247
AG AMI IRACI COSTA DE OLIVEIRA ITAPARY 3506, 4043
AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE 13566
AGATHA JUNQUEIRA WEIGEL 11718
AGEL WYSE RODRIGUES 9515
AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO 2326
AGILDO SILVA MOREIRA DE SOUZA 5726
AGNALDO ALVES DE SOUZA 11119
AGNALDO BOSON PAES 6013
AGNALDO CHAISE 14486, 15441
AGNALDO DA SILVA AZEVEDO 11366
AGNALDO JURANDYR SILVA JR. 12802
AGNALDO REIS DOS SANTOS 11079
AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA CRUZ 2425
AGNELLO HERTON TRAMA 10196
AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO 214
AGOSTINHO SARTIN 6798
AGRIPINO TORRES FILHO 7335
AGUINALDO ALVES BIFFI 11338
AGUINALDO DONIZETI BUFFO 3416
AGUINALDO JOSE DE ALMEIDA FILHO 2130
AHMAD MOHAMAD EL TASSE 5604
AHOLIZAMA GAMA REIS 1998
AILTON CÉSAR RODRIGUES 118
AILTON DONIZETI MOREIRA DA SILVA 11068
AILTON JOSÉ GIMENEZ 7356
AILTON MOREIRA ANTUNES 12775
AILTON NUNES DA SILVA 2982
AILTON SANTOS FERREIRA NETO 5802
AIRES ALEXANDRE JÚNIOR 11001
AIRTO LUIZ FERRARI 8028
AIRTON BLANCO SANT'ANNA 10995
AIRTON BUENO JUNIOR 6704, 7918, 13205, 16002
AIRTON GUIDOLIN 5308
AIRTON JORGE SARCHIS 12128
AÍRTON PADILHA 16217
AIRTON PEDRO MARIN FILHO 14168
AIRTON RAFAEL BIER 15886
AIRTON ROQUE DA SILVA 9607
AIRTON SAVIO VARGAS 5912
AIRTON TADEU FORBRIG 4996, 7236, 7237
AIRY DE MORAES 4185
AKIYO KOMATSU 3878
ALAIN ALEXANDER CLARKE 3120
ALAN ARAIS LOPES 5395
ALAN HEINEN ALVES DA SILVA 13540, 15423
ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA 5563, 13210, 13354, 15324
ALAN MASCHION GUIMARÃES 16277, 16348
ALAN TADEU SOARES DELABARY 14472
ALAN VAGNER SCHMIDEL 12747, 13323
ALAOR EDUARDO DA SILVA RIBEIRO 7700, 10480
ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR 3111
ALARICO PELIZZON 9864, 9921, 11865, 11977
ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS 8178
ALBANEZA ALVES TONET 11429
ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAÚJO 10768
ALBANO MARTINS G FUNICO 9393
ALBANO MOLINARI JUNIOR 13366
ALBERI FALKEMBACH RIBEIRO 14573
ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO 157
ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO 63
ALBERTO BENEDITO DE SOUZA 4213
ALBERTO BEZERRA DE MELO 6026
ALBERTO BOHNEN FILHO 9030
ALBERTO BOTELHO MENDES 7425
ALBERTO CARNEIRO MARQUES 14305
ALBERTO CAVALLO FILHO 3552
ALBERTO CUENCA SABIN CASAL 4760, 9221, 9703, 11776, 13642
ALBERTO DE MARCO DICK 8898
ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES 5695
ALBERTO HENRIQUE DUARTE 9197
ALBERTO LOPES FRANCO 15151
ALBERTO LOPES MENDES ROLLO 14059
ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES 2457
ALBERTO ORONDJIAN 15975
ALBERTO PAVIE RIBEIRO 1285, 2936
ALBERTO PEDRINI JUNIOR 10703
ALBERTO QUEIROZ NAVARRO 573
ALBERTO RENÉ BRUEL 7832
ALBERTO RODRIGUES ALVES 7329, 12154, 12196, 15457, 15743
ALBERTO RUSSI 6119
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO 16421
ALBERTO TIBURCIO DA SILVA 5721
ALBERTO ZACHARIAS TORON 1545, 4440
ALBINA MARIA DOS ANJOS 5220
ALBINO RIBAS DE ANDRADE 3935
ALCEMAR LEMES PEREIRA 16098
ALCENILDO PEREIRA SILVA 7255
ALCEO MORAES ALMEIDA FILHO 13329
ALCEU ALMEIDA DE CAMARGO 9863
ALCEU CALIXTO SILVA 6779
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO 7360, 9654
ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA 3958
ALCEU MARCZYNSKI 6995
ALCEU MOREIRA DA SILVA 8375
ALCIDES ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR 7286
ALCIDES CAETANO 12730
ALCIDES CARLOS BIANCHI 15716
ALCIDES DA FONSECA SAMPAIO 12265, 15238
ALCIDES DIAS FILHO 12227
ALCIDES FERNANDO G SPINDOLA 3113
ALCIDES NEY JOSÉ GOMES 16029
ALCIDES OLIVEIRA FILHO 15012
ALCIDES P FRANÇA 14947
ALCIDES VARGAS ONOFRE 7765
ALCILÉA PINHEIRO MEDEIROS 11089
ALCINDO LUIS BONATTO 7072
ÁLCIO SINOTT LOPES 3778
ALCIONE VICENTE SCHMITT 1075
ALCIONE VIEIRA PORDEUS 14092
ALCY BORGES LIRA 3005
ALCYR CARVALHO DA SILVA 12032
ALDA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA 9146
ALDEMAR SILVA DOS SANTOS 1787, 1788
ALDENAIRA PAULA DE FREITAS 9449
ALDENI MARTINS 1850, 1864, 2249, 3561, 5380, 6930
ALDENY DE FREITAS ROCHA 1970
ALDERICO ELIAS DORIGON 14387
ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO 1033, 4713, 5918, 9358
ALDIR PASSARINHO 2507
ALDIR PAULO CASTRO DIAS 6066, 6411
ALDIVAN DE CAMARGO 13851
ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR 3343
ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA 2556, 3373
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR 3075
ALDO DE MATTOS SABINO JÚNIOR 3075
ALDO MENDES 347
ALDO SILAS DE BARCELOS RIBEIRO 15683
ALDONEY QUEIROZ DE ARAÚJO 7078
ALECSANDRA RUBIM CHIARADIA 11897
ALECSANDRO DOS SANTOS 14769
ALEIXO SERENO NETO 15682
ALEMER JABOUR MOULIN 9055
ALERSON ROMANO PELIELO 3246, 3304, 3772, 4022
ALESSANDER DOS SANTOS ANTUNES 14368, 16068
ALESSANDRA ANDRADE PINTO 15096
ALESSANDRA BAVIER MARCOS 5995
ALESSANDRA BEATRIZ MARTINS 6505
ALESSANDRA BORGHETTI 1890
ALESSANDRA BUENO DE SIQUEIRA 3273
ALESSANDRA CAMARGO ROCHA 4072
ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO 11513
ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO 914, 1087, 1320, 1910, 2204, 3522, 3767, 3788, 4197, 4610, 6859, 7283
ALESSANDRA CRISTINA FAGUNDES DOS SANTOS 7604, 7876
ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI 4831
ALESSANDRA DO LAGO 13908
ALESSANDRA FLORES WAGNER 1740
ALESSANDRA GALVÃO CARNEIRO DA CUNHA 15462
ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF 6677
ALESSANDRA JUNQUEIRA DE SOUZA DA COSTA 4216, 11085, 11096, 11098, 11109, 11112
ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA 5980, 11983, 12143
ALESSANDRA LAPOENTE DA SILVA 2819
ALESSANDRA LOVATO BIANCO SANTOS 3699, 5336, 7629
ALESSANDRA MACHADO COSTA 5231
ALESSANDRA MARIA CUNHA DIAS 11639
ALESSANDRA MARIA SCAPIN 10379
ALESSANDRA MARTINELLI 5464, 15177
ALESSANDRA MONTEIRO ARAÚJO TUCUNDUVA 13332
ALESSANDRA PINHEIRO DO REGO SOARES 12300
ALESSANDRA REIS 10257, 14820
ALESSANDRA ROSSETTI RUOSO 15417
ALESSANDRA SADO 9644
ALESSANDRA SANTANA DA SILVA 11342
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA 5706
ALESSANDRA SECCACICI RESCH 11719
ALESSANDRA VALADARES LÔBO 12647
ALESSANDRA VERNIER 13270
ALESSANDRA VERNIER KÜHN 10247, 16056
ALESSANDRO ALBERTO DA SILVA 10275
ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI 6585, 15045
ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO 3548, 4917
ALESSANDRO BECKER 11950
ALESSANDRO CARMONA 10151
ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA 7159
ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA 3271, 3385, 3677
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA 11324
ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA SILVEIRA 6567, 8951
ALESSANDRO LEMES FAGUNDES 376, 3467
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI 4373, 7571, 7594, 7790, 13978
ALESSANDRO MEDEIROS 9643, 14311
ALESSANDRO MILORI 7510
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 3645
ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA 16310
ALESSANDRO SANTOS PINTO 1718
ALESSANDRO SCHIRRMEISTER SEGALLA 1169
ALESSANDRO STERN DA SILVA 6976
ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO 8793
ALESSANDRO VENDRAMINI LANGERHORST 5752, 6339, 12591, 14183
ALESSANDRO ZERBINI R BARBOSA 6096

ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA PACOLA 16387
ALEX CARLOS NIZA 13663
ALEX COELHO DA SILVA DUARTE 2565
ALEX DOS SANTOS RIBAS 6865, 14565
ALEX FOERCH 13273
ALEX FREZZATO 8931
ALEX H MORAIS 9867
ALEX JACSON CARVALHO 349, 6323
ALEX KLAIC 3664
ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS 5454
ALEX LIBONATI 14348
ALEX MORAIS 6932, 7011, 9585, 11929, 11956, 13780, 14920
ALEX NASCIMENTO FERREIRA 4118, 11086, 11120
ALEX PEROZO BOEIRA 14037
ALEX PEROZZO BOEIRA 2127, 2245, 2341, 2566, 2722, 4260, 4416, 4496, 4599, 4659, 4868, 5181, 6650, 6762, 6942, 7071, 7201, 7240, 7970, 8126, 8240, 9632, 10515, 11683, 11809, 12412, 12549, 13748, 14164, 14298, 14552, 14813, 15204, 15685
ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI 6491
ALEX SANDRO MARTINS RODRIGUES 16009
ALEX SANDRO SOMMARIVA 4510
ALEX SANTOS CHARARA 12636
ALEX TAVARES DOS SANTOS 3397, 4807, 7103, 7136, 8282, 11787
ALEXANDER ALI SHAN 4050
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT 1076, 2899, 3323, 3872, 4741
ALEXANDER DE PAULA SILVA 11825
ALEXANDER LADISLAU MENEZES 7770, 7839, 8238, 8340
ALEXANDRA ASSUMPÇÃO FONSECA 15241
ALEXANDRA BIEZUZ KUNZE 3941
ALEXANDRA DA SILVA AMARAL 1814
ALEXANDRA DE SOUZA NIGRI 3420
ALEXANDRA GOULART TEIXEIRA 10861
ALEXANDRA GUEDES PEREIRA DINIZ 13362
ALEXANDRA GUEDES PEREIRA DINIZ AQUIM 15029
ALEXANDRA KARLA MENDES 7493, 7630, 10259, 10426, 10429, 10592, 14146, 15887
ALEXANDRA MARQUES 12132
ALEXANDRE A CORDEIRO DE FRANÇA 10422
ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA 10634
ALEXANDRE ALI SHAH 2485, 10937
ALEXANDRE ALVES VIEIRA 8101
ALEXANDRE ALVIM BITES CASTRO 15686
ALEXANDRE ANTÔNIO LEO 15892
ALEXANDRE APARECIDO BOSCO 11636
ALEXANDRE APLOLONIO CALLEJAS 4844
ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS 4780, 5007
ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS 2904, 6542, 14839
ALEXANDRE ARNALDO STACH 7693
ALEXANDRE ARNOLD 2948
ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA 5978, 8921
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA 4008, 4029, 4054, 6793, 7160, 7386, 16227
ALEXANDRE AUGUSTO KERN 7015, 9694, 9872, 10078
ALEXANDRE AUTO DE ALENCAR 7264
ALEXANDRE BALBINO ALVES DA SILVA 11623
ALEXANDRE BARROSO CARNEIRO 5227
ALEXANDRE BILO MACHADO 12200, 15236
ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO 12467
ALEXANDRE BRANDÃO GOMES 13265
ALEXANDRE C D TEIXEIRA 10134
ALEXANDRE CAMARGO 1347, 1992, 2363
ALEXANDRE CAMPOS BESSA FONTES 1365
ALEXANDRE CAMPOS ZACCA 5799, 5931, 6363, 7443, 9582, 9925, 9976, 10001, 13838, 16119, 16193
ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI 4731
ALEXANDRE CARVALHO SIMON 16110
ALEXANDRE CERULLO 5641
ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO 12573
ALEXANDRE CESTARI RUOZZI 13379
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 13232
ALEXANDRE COLUCCI 5597
ALEXANDRE CORRÊA DE MORAES 10962
ALEXANDRE CORRÊA ROCHA 7728
ALEXANDRE COSTA LIMA NETO 2568
ALEXANDRE COSTA MILLAN 15168
ALEXANDRE DA CUNHA CARVALHO 10620
ALEXANDRE DA SILVA LOPES 2152
ALEXANDRE DA SILVA VERLY 153, 7120, 10367
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 13033
ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA 4131, 6301, 7658, 8913, 9029, 15811
ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE BARRETO 7626
ALEXANDRE DE ALMEIDA 5674, 5955, 6329, 6504, 7554, 9415, 12626, 13932, 14001, 14420, 15913, 15985, 16101, 16212
ALEXANDRE DE CARVALHO BAPTISTA 4552
ALEXANDRE DE OLIVEIRA VENÂNCIO DE LIMA 15326
ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM 1761
ALEXANDRE DORNELES LEMOS 2175, 2213, 2732, 3389, 4365, 5121, 5389, 6316, 6493, 7910, 10458, 13824
ALEXANDRE DORNELLES BARRIOS 9374
ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO 5686
ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER 4376
ALEXANDRE FELIPE DA LUZ FERREIRA 7109
ALEXANDRE FERNANDES GASTAL 6492
ALEXANDRE FERRAZ GUARINO 8998
ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO 4652
ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE 6418, 10493, 14496, 16021
ALEXANDRE FIDALGO 9177, 9179, 11720, 11740, 15425, 15429, 16384
ALEXANDRE FIGUEIREDO NOIA CORREIA 289, 290, 304
ALEXANDRE FOGAÇA DA COSTA 5005
ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES 10461, 15763, 16070
ALEXANDRE G N LIQUIDATO 5688
ALEXANDRE GOIS DE VICTOR 6811
ALEXANDRE HAULY CAMARGO 2758
ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES 13516
ALEXANDRE HIDEO WENICHI 1663
ALEXANDRE IRIGOYEN DE OLIVEIRA 9182
ALEXANDRE JAENISCH MARTINI 8439, 11745, 14766, 15417
ALEXANDRE JORGE ALVES VIEIRA 8422
ALEXANDRE JOSÉ CASSOL 1627
ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES 16185
ALEXANDRE JOSÉ MAITELLI 16199
ALEXANDRE JUNQUEIRA 9295
ALEXANDRE JUNQUEIRA DE CASTRO 13936
ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI 9126, 11720, 15425, 15429
ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA 3133
ALEXANDRE LEVIN 15878
ALEXANDRE LINARES NOLASCO 8857
ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO 3683
ALEXANDRE LUIZ BASSO DOS SANTOS 8962
ALEXANDRE LUIZ DYOTT FONTENELLE 2873
ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO 10829
ALEXANDRE MACHADO LOPES VALADÃO 4182
ALEXANDRE MACIEL DE LIMA 5969
ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA DE ALVARENGA 2134, 2553
ALEXANDRE MAIA GARROTE 9046
ALEXANDRE MAIA LAGO 5174
ALEXANDRE MALHEIRO VIDAL 9520
ALEXANDRE MALVAR 1968
ALEXANDRE MARCOS GÖHR 13137
ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO 189
ALEXANDRE MARIOTTI 1595
ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO 9610
ALEXANDRE MARTIRE LOPES 4148
ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI 7034
ALEXANDRE MENDONÇA 1778
ALEXANDRE MOTTA RAVANELLO 16025
ALEXANDRE MOURA PROPPE 9696
ALEXANDRE NASI DE AZEVEDO 13078
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 9195, 15807
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES 1811, 4536, 11084
ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO 15363
ALEXANDRE OGUSUKU 7751, 9061
ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA 5822, 7739
ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA 10705, 10847, 13250, 15946
ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS 7851
ALEXANDRE OTERO 1038
ALEXANDRE PALMEIRA 2271
ALEXANDRE PASCHOINI DA SILVA 7214
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA 10315, 12554
ALEXANDRE PUPPIM 8204
ALEXANDRE RAMOS ANTUNES 7281
ALEXANDRE RATKUS ABEL 4635, 5219, 10200
ALEXANDRE RAYMUNDO 6187
ALEXANDRE REICHERT 8804
ALEXANDRE RIZZARDO 9559, 11926
ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA 9671
ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO 7538
ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA 209
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI 12256
ALEXANDRE ROMERO DA MOTA 8929, 10051, 12705
ALEXANDRE SALCEDO BIANSINI 9972
ALEXANDRE SALES VIEIRA 15160
ALEXANDRE SANT'ANNA DOS SANTOS 9259
ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO 8177
ALEXANDRE SCHUBERT CURVELO 13956
ALEXANDRE SHAMMASS NETO 3086
ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO 952, 2208
ALEXANDRE SIMONE 13526
ALEXANDRE SLHESSRENKO 14825
ALEXANDRE SOARES CONTESSA 10152
ALEXANDRE TADEU ARTONI 5538
ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS 12707
ALEXANDRE TAJRA 9079, 15344
ALEXANDRE TEIXEIRA G DE CASTILHOS RODRIGUES 11006
ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN 1836
ALEXANDRE TORIDO BRANDÃO 3825
ALEXANDRE VASCONCELOS DE M FARIAS 16221
ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA 990, 2149
ALEXANDRE YUJI HIRATA 5783, 9356, 11450, 11685, 12750, 15343
ALEXANDRO LANUSSI MARION 10170
ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS 10189
ALEXANDRO RUDOLFO DE SOUZA GUIRÃO 5641
ALEXEI RAMOS DE AMORIM 2557
ALEXIA RUBIA BARATTO GIACOMETTI 6786
ALEXSANDER MARTINS DA SILVA 16258
ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO 7505
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO 12403, 14433
ALEXSANDRO JUVÊNCIO LEOPOLDO 5853
ALFEU DIPP MURATT 3079, 8961
ALFEU FRANCISCO MACIEL BRAGA 9574
ALFREDO ALEXSANDRO CABRAL LINHARES PORDEUS 5584
ALFREDO ANTÔNIO NOGUEIRA VALENTE 2069, 6830, 12551
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO 15439
ALFREDO GAVA 2892, 6911
ALFREDO GLUCK YOUNG 13907
ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR 9032, 15381
ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO 257
ALFREDO JOSÉ DE GODOI MACEDO 3285
ALFREDO JOSÉ PEREIRA E SILVA 5396, 10360
ALFREDO LABRIOLA 8386
ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE 6975
ALFREDO LUIZ KUGELMAS 12333, 12385, 12614, 12618, 15847
ALFREDO MELLO MAGALHÃES 16328
ALFREDO SALOMÃO NETO 900
ALFREDO SCHEWINSKI JÚNIOR 6142
ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JUNIOR 12249
ALGEMIRO FERRARI 3827
ALI KHALIL KHADER 13924
ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA 944, 946, 983, 1177, 1338, 1854, 2181, 2442, 2446, 2481, 2796, 2801, 3076, 3558, 3639, 3807, 4138, 4651, 4910, 5197, 5419, 5665, 7216, 7256, 7362, 7422, 12637, 14138
ALICE ANDRADE DE ARAÚJO 13964
ALICE BATISTA HIRT 9471
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS 7846
ALICE M. PIRES FERREIRA 1079
ALICE MARTIN HARTKE 13502
ALICE RABELO ANDRADE 7347, 12311
ALICE RIBEIRO DE SOUSA 12775
ALICIO DE SOUZA MORAES 12270
ALIDO LORENZATTO 4544
ALINE ALMEIDA HECKMANN 6590
ALINE BAYER DA SILVA 5323, 6248
ALINE BONEZI 13404

ALINE COELY GOMES DE SENA 12218
ALINE CORRÊA DE FREITAS 12477
ALINE CORREA LOVATTO 13239
ALINE CORRÊA LOVATTO 4466
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA 1258
ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE 7850
ALINE DE SOUZA ALVES 7592, 10728
ALINE LEAL FONTANELLA 9213, 12533
ALINE LOPES 15888
ALINE MAGAGNIN MENDONÇA MARQUES 9651
ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA LANDIM 2429, 4811
ALINE MATHEUS SIGNE 16409
ALINE MELLO DE CARVALHO 9897
ALINE NEIVA ALVES DA SILVA GOMES 6143
ALINE PACHECO 7736
ALINE PINTO TRINDADE 7069
ALINE ROCHA GORGA 10964, 13641
ALINE SALEM DA SILVEIRA BUENO 6018
ALINE SILVA REIS SANTOS 14266
ALINE TORRES FILIPPO 7314
ALINE VARGAS FLORES 6177
ALINE VITALIS 9275, 11774
ALIOR CARLOS BRANDELLI 5906
ALISSON DOS SANTOS CAPPELLARI 8307, 14845, 15861
ALISSON TOMÁZ COMIN 127
ALLAN AZEVEDO DOS ANJOS 10380
ALLAN HELBER DE OLIVEIRA 3042
ALLAN SEABRA PESSOA 9246
ALMARICO DUTRA KRASSMANN 9053
ALMINO AFONSO FERNANDES 15035
ALMIR CLÓVIS MORETTI 7199, 8004
ALMIR GOULART DA SILVEIRA 117, 231
ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR 4111
ALMIR LAMIN 10718
ALMIR SILVA PAIXÃO 14464
ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS 3317, 3893, 4634
ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE ÁVILA 12775
ALOISIO AUGUSTO MAZEU MARTINS 7575
ALOÍSIO CUNHA SOARES 4979
ALOÍSIO FIRMO GUIMARÃES DA SILVA 8445
ALOÍSIO JORGE HOLZMEIER 894, 1279, 2341, 4374, 4462
ALOÍSIO TUROS FILHO 9454
ALOÍSIO VILAÇA CONSTANTINO 1110
ALONSO MACHADO LOPES 8938
ALOYCIO RUDIGER 13620
ALOYCIO RÜDIGER 8356
ALOYSIO MENDES MORAES 14404
ALOYSIO NEVES 8419
ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS 13583
ALTAMIRO FERREIRA LOPES 4689
ALTAMIRO RONDON NETO 14178
ALTAYR VENZON 9771
ALTEMAR CAMPELO DE SOUZA 3333
ALTEMAR RECH 2435
ALTEMIR BOHRER 12268
ALTEMIR CANTÚ
5938, 6965, 9250, 9405, 9547, 9577, 9581, 9702, 9785, 9886, 9888, 9922, 9987, 10011, 10055, 10056, 10062, 10094, 10108, 11384, 11885, 11923, 13044, 13716, 13745, 13786, 13865, 14832, 15178, 15536, 15591, 15610, 15615, 16318
ALTEMIR DE OLIVEIRA PASSOS 3013
ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA 9797
ALTEVIR ANTÔNIO FOGAÇA JUNIOR 5722
ALTIERE PINTO RIOS JUNIOR 9151
ALTIVO JOSÉ SENISKI 6151
ALUÍSIO BEREZOWSKI 13047
ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
935, 1556, 1791, 1861, 2240, 2279, 2823, 3015
ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS
1729, 2182, 2183, 2184, 2185, 2187, 8454, 8455
ALUISIO PEREIRA DO NASCIMENTO 14576
ALUÍSIO RODRIGUES 14054
ALUÍSIO RODRIGUES FILHO 16093
ALUÍZIO BLASI 7788, 8148
ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES 6002, 10698, 13505, 15782
ALVACI A CONCEIÇÃO 4540
ALVACIR ROGÉRIO S. DA ROSA 9523
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA 7437, 7716, 11881, 14862, 15952
ALVADIR FACHIN 11065
ALVANDY PEREIRA RODRIGUES 5196
ÁLVARO ANDRÉ BERGENTAL LEITE 15480
ALVARO BAPTISTA 1965
ÁLVARO BORGES JÚNIOR 14203
ÁLVARO BRANCO 6250
ÁLVARO CARNEIRO 13292
ALVARO CHRISTMANN QUILIÃO 4458
ÁLVARO CURY FRANCA PINTO 6654
ÁLVARO DE MORAES VASCONCELLOS 14179, 16287
ÁLVARO FARO MENDES 4175
ÁLVARO FERNANDO REIS DULTRA 1584, 3344, 4120, 4265
ÁLVARO GADOTTI 5437
ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA 15844
ALVARO JOSÉ PEREIRA 9103
ÁLVARO LUIZ CARLINI 3709
ÁLVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER 13381
ÁLVARO LUIZ PEREIRA NUNES 9570
ÁLVARO MAIA CUSTÓDIO 11075
ÁLVARO NOVAES PINHEIRO FILHO 14976
ÁLVARO SAVIO VIEIRA 16026
ÁLVARO SÉRGIO FRAZÃO MONTENEGRO 3858, 12879
ALVARO STRINGHETTI FERREIRA 4781
ÁLVARO VIERA CARVALHO 12071
ALVIBAR CARDOZO MORAES 1792
ALVIMAR MELLO ZANON 8904
ALVIN FIGUEIREDO LEITE 13129
ALVINO RODRIGUES FIOR 5331
ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA 10116, 11759, 12281, 16155
ALYSSON SOUSA MOURÃO
1058, 1059, 1060, 2169, 2395, 4145, 11562
ALZIR COGORNI 7951
ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
1244, 2401, 2587, 2766, 2768, 6343, 12735
ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES 462
ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOÉS 469
ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES 472, 473
ALZIRA MOREIRA ANDRÉ VAZ 9445, 11515
ALZIRO CLAISSON SILVA 12330, 12741
AMADEUS PEREIRA DA SILVA 6856
AMANAJOS PESSOA DA COSTA 13472, 14175
AMANDA DA SILVA LEITE 12026
AMANDA DE SOUZA GERACY 5570, 15407
AMANDA FERREIRA DE SOUZA 16121
AMANDA FIGUEIRÔA 11115
AMANDA HENRIQUE BELINDO CIROCO 5612
AMANDA IRIGOYEN CORRÊA DA SILVA 7718
AMANDA LIMA MARTINS
4130, 4142, 5004, 6950, 7086, 7218, 7321, 7323, 7344, 7396, 7461, 7462, 7490, 7587, 7623, 7685, 7731, 9050, 9656, 10265, 10602, 10738, 10908, 10909, 11420, 12699, 14505, 15053, 16069, 16354
AMARILDO ALCINO DE MIRANDA 14792
AMARILDO MACIEL MARTINS
909, 1803, 5028, 5048, 7555, 10125, 10223
AMARILDO PINTO DA CUNHA 4489
AMARÍLIS ROCHA NUNES JORGE 14530
AMARINHO LEMOS DOS SANTOS 233
AMÁRIO CASSIMIRO DA SILVA 2165, 4331, 4788, 7301, 11325
AMARO HEITOR DANTAS 7765
AMAURI CARLOS ERZINGER 8014
AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO 4483
AMAURI JOÃO FERREIRA 7928
AMAURI LUDOVICO DOS SANTOS 2005
AMAURI SOARES 7217
AMAURY FERNANDES SOBRINHO 12819
AMAURY FIGUEIREDO JORIO 13804
AMAURY MARIANO DE AZEVEDO 3555
AMÉLIA AUGUSTA SIMI CALAZANS GODKE 2799
AMÉLIA MÔNICA DA COSTA SÁ 13363
AMÉRICO BARBOSA DE PAULA CHAVES 6168
AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA 10904
AMÉRICO IDEO SHINSATO 9392
AMÍLCAR CLEBER JANDUCI 11517
AMÍLCAR HECHT DA COSTA 14874
AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO 3371
AMILTON ALVES COSTA 14984
AMILTON LUIZ AUGUSTI 12660
AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI 4607, 11082
AMIRAH MOLAIB DE PAULA 15337
AMOM ALBERNAZ PIRES 2452
AMPARO MONTEIRO DA PAIXÃO DO NASCIMENTO 4841
AMYR DANTAS 11362
ANA AMÉLIA LEITE DE BRITO 1571
ANA AMÉLIA PIUCO 7614, 13654
ANA BEATRIZ ALVAREZ TURCATO RIBEIRO PAIVA 8847
ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA 13747, 15481, 15490
ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO 9129
ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL 15182
ANA CARLA DE ANDRADE FERRAZ 3585
ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE 6706
ANA CAROLINA ALMEIDA GUERRA 12471
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAIS LARA 3378
ANA CAROLINA GIMENES GAMBA 12531
ANA CAROLINA MACHADO RATKIEWICZ 14449
ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA 14050
ANA CAROLINA VENTURA SILVA 4166
ANA CAROLINA VIEIRA GONÇALVES DA SILVA 2731
ANA CAROLINE CALDEIRA BARTELS 13546
ANA CÉLIA CAMPOS FAGGION 9461
ANA CÉLIA DOHO MARTINS 4826
ANA CLARA DA ROSA ALVES 11682
ANA CLÁUDIA ASSIS DOS PASSOS 16320
ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO 4075
ANA CLAUDIA C HOLANDA OLIVEIRA 13959
ANA CLÁUDIA COLATTO 8426
ANA CLÁUDIA DA SILVA 13931
ANA CLÁUDIA DE SILVA GARCIA 4880, 7418
ANA CLÁUDIA DOLEYS SCHITTLER 10854
ANA CLAÚDIA FERREIRA PASTORE 5370
ANA CLÁUDIA LOPES SOARES 8792
ANA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS 5621, 12756
ANA CLÁUDIA NEIVA COELHO SANTOS 10352
ANA CLAUDIA NEVES RENNO
5832, 11673, 11676, 12287, 14115, 14271, 15131
ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ 6065
ANA CRISTINA BRENNER 4192, 4356
ANA CRISTINA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 2271
ANA CRISTINA DA VEIGA DIAS 4599
ANA CRISTINA DE BRITO 13474
ANA CRISTINA GULARTE KRAUSE 7954
ANA CRISTINA LEITE ARRUDA 9717, 11792, 14855
ANA CRISTINA LIVORATTI OLIVA GARBELINI 9148, 14417
ANA CRISTINA M DE SOUZA 8351
ANA CRISTINA NOVAES FREDDI 3446
ANA CRISTINA SETTE BICALHO GOULART 9187
ANA CRISTINA SILVA SANTOS
1483, 2214, 2345, 2360, 3445, 6641, 11697, 12207, 15903, 16001, 16003
ANA CRISTINA VIEIRA 10337
ANA CRSTINA SILVA SANTOS 7442
ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH 8997
ANA DO SOCORRO NICACIO CAMERINO 7742
ANA ELISA AULER 5991
ANA ELISA NETZ DO AMARAL 10343
ANA ELISA SOUZA PALHARES DE ANDRADE 14754
ANA ELIZABETH DA CRUZ LÚCIO 9404, 9501
ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO 14635
ANA FERNANDA TARRAGO GROVERMANN 10991
ANA GLÓRIA TRINDADE BARBOSA 282
ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA 7257
ANA HELENA RUDGE DE PAULA GUIMARÃES 13039, 13055, 15076
ANA ISABEL DA SILVA VERGUEIRO LOBO 10196
ANA ISABEL TONATO ENNES 12234
ANA IZABEL VIANA GONSALVES 2074, 4976, 9576
ANA JÚLIA BRASI PIRES 1551, 1855
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE 2953, 3253
ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA 8430, 8431, 8436, 11102, 11117
ANA KELLY JANSEN D AMORIM 11802
ANA LAURA GONZÁLEZ POITTEVIN 6357
ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA 6094
ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA
3118, 6381, 6607, 10085, 10510, 10998, 12030, 13843, 13898, 14423, 15052, 15659, 16252
ANA LÍGIA RIBEIRO DE MENDONÇA 12655
ANA LIZ PEREIRA TOLEDO 1057

ANA LÚCIA ANTINOLFI 10154
ANA LÚCIA BATTAGINI ALVES DA NÓBREGA 13037
ANA LUCIA BOHMANN 7369, 13079, 14993
ANA LÚCIA BOHMANN 11620, 15383
ANA LÚCIA CALDINI 8230, 8806, 13214, 13530, 13556
ANA LÚCIA DANTAS SOUZA AGUIAR 9013
ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTEVÃO 1323
ANA LÚCIA DE REZENDE CARVALHO RUDGE 3427
ANA LÚCIA FERREIRA DE AZEVEDO 12486, 15727
ANA LÚCIA GONÇALVES RODRIGUES 1830
ANA LUCIA IKEDA OBA 9660, 13553, 14330, 14748
ANA LÚCIA JANETTA 7173
ANA LÚCIA MENDES FERREIRA 11635
ANA LÚCIA MONZEM 231
ANA LÚCIA PEDRONI 5455
ANA LÚCIA PEREIRA SANTOS 864
ANA LÚCIA VELLINHO D'ÂNGELO 11996
ANA LUISA DE OLIVEIRA BARBOSA 12148
ANA LUÍSA FERNANDES LIMA BENDER 10441
ANA LUIZA DOS SANTOS COUTO DE SOUZA 7679
ANA LUIZA ESSELIN LINO DA SILVA 3618
ANA LUIZA RUI 5384
ANA LUIZA SEVERO CASAGRANDE 9857
ANA MARCIA TAVARES CRUZ 14275
ANA MARIA ALVES FERREIRA 4350
ANA MARIA ARANTES KASSIS 283
ANA MARIA DA COSTA PORTO 3667
ANA MARIA DE BARCELOS MARTINS 6112
ANA MARIA DE FREITAS BARBOSA SALGUEIRO GUIMARÃES 5367
ANA MARIA DE FREITAS FERNANDES COSTA 3124
ANA MARIA DE LIMA 5786
ANA MARIA DOMINGUES SILVA 6265
ANA MARIA G R DE CARMELINI 13561
ANA MARIA GOES 13083
ANA MARIA LA PORTA 14913
ANA MARIA LONGARAY 14004, 14289, 16234
ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS 13348, 13467, 14789
ANA MARIA PIRES SALDANHA 1916, 1938
ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA 1304, 3517, 3766
ANA MARIA VELOSO GUIMARÃES 12431
ANA MARISA NADAL 9778, 9923, 11880, 12043, 13735
ANA MARIZA DE MATTOS BARBOSA 10070
ANA PALMIRA COELHO 7059
ANA PAULA BALHES CAODAGLIO 15474
ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA 10148
ANA PAULA BRANDT 4492
ANA PAULA BUSTAMANTE 123
ANA PAULA CALLEGARI 10279
ANA PAULA CAPITANI 3158, 5996, 12508, 12685, 14284, 15169, 15694, 15780, 16048, 16273, 16364
ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA 10930
ANA PAULA CELESTINO VIANA 14123
ANA PAULA COELHO RUBBO 9429
ANA PAULA CORRÊA DA SILVA 10284
ANA PAULA DA COSTA 2203, 4627
ANA PAULA DA SILVA NUNES 11707
ANA PAULA DALBOSCO 9285
ANA PAULA DE AGUIAR 13369
ANA PAULA DE OLIVEIRA 14278
ANA PAULA DE SOUSA LIMA 6267, 7096, 8935
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 10100, 10103, 12000, 12608, 15745
ANA PAULA DOS SANTOS 10374
ANA PAULA F N ALMEIDA 5225, 16067
ANA PAULA FAZENARO 5857
ANA PAULA FERREIRA BEDRAN 5710, 8917, 10398, 14410, 16012
ANA PAULA FIGUEIREDO DIAS 12014
ANA PAULA FLEURY CURADO BROM 12278, 13191
ANA PAULA GEHRKE 5358, 7928
ANA PAULA LEAL SBARDELOTTO 11756, 16127
ANA PAULA LIMA MELO 9026
ANA PAULA LOPES DA COSTA 10792
ANA PAULA MARCANTES SOARES 9994
ANA PAULA MENDES PEREIRA 10739
ANA PAULA MICHELE DE ANDRADE CARDOSO 4409, 4906
ANA PAULA MICHELE DE ANDRADE CARDOSO FERRAZ DE ALMEIDA 11640
ANA PAULA MUGGLER RODARTE 4835, 14153
ANA PAULA MUSCARI LOBO 15081
ANA PAULA PINTO DA ROCHA 8298
ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA 3178
ANA PAULA RIBEIRO DUARTE 5796
ANA PAULA S STRUMIELLO 14952
ANA PAULA SANCHEZ BACCI 11761
ANA PAULA SOARES PEREIRA 7194
ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO 7635
ANA QUEIROZ CARVALHO 11471, 13133, 13198, 14857, 15347
ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA 1191, 4252
ANA RITA FIRMO DE SOUZA RAMOS 9297
ANA RITA R PETRAROLI 6327
ANA ROBERTA ROCHA LIMA 4817
ANA SÍLVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI 14879
ANA SYLVIA SCANSANI DE ANDRADE 3785
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 7120, 9065
ANA VALÉRIA SANTOS OLIVEIRA 5758
ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL 2706, 3449
ANA VITÓRIA MANDIM THEODORO 11607
ANAÍ MARIA DE SOUZA 15039
ANAI TERESINHA MENDONÇA DE OLIVEIRA 4947
ANALI PENTEADO BURATIN 9328, 9920, 10625, 13207, 14965, 15047
ANALÚCIA SILVA VIEIRA FREIRE 6138
ANAMARIA PEIXOTO E SOUZA CRUZ 2525
ANANDA COSTEIRA GALVÃO 15987
ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO 8483
ANANIAS SARAIVA DE ALMEIDA 6716
ANAPAULA DA COSTA MOTA 3426
ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO 14192
ANASTACIO MARINHO 8200
ANAURY SPERB BARRETO 1737, 2086
ANDERSON ANDRÉ COLOMBO 9881, 10077, 13768, 15580
ANDERSON ARAÚJO FONTENELLE 51
ANDERSON CARLOS DÉOLA DA SILVA 16429
ANDERSON CAVALHEIRO MULLER 4533
ANDERSON CAVALHEIRO MÜLLER 3039, 6001, 6326, 12733, 14136
ANDERSON DA COSTA GADELHA 7027, 12046
ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA 9550, 11864
ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE SOUZA 5537, 11525
ANDERSON FIEDLER BREMER 15796
ANDERSON FREITAS DA FONSECA 10704
ANDERSON GERALDO DA CRUZ 10593
ANDERSON GONÇAVES DE FREITAS 13554
ANDERSON JACOB SUZIN 15526
ANDERSON LUIS ALVES 11356
ANDERSON LUÍS BOHRER 8222
ANDERSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA 15312, 16144
ANDERSON NAZARENO RODRIGUES 6342
ANDERSON RIBEIRO VASCONCELOS 6921
ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL 6821, 7058, 7943, 8024, 12527, 16373
ANDRÉ ALVES MOREIRA 6921
ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO 10843
ANDRÉ ANTUNES CAVALHEIRO 4724, 11347
ANDRÉ ARAÚJO PONSSONI 13584
ANDRE ARTHUR DE A MALLMANN 7937, 14834
ANDRÉ ARTHUR DE ARAÚJO MALLMANN 6736, 15765
ANDRÉ AUGUSTO DE CASTRO 3697, 10575
ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO 2870, 15485
ANDRÉ AYALA 9834
ANDRÉ BALBINOT 14929
ANDRÉ BARABINO 11625
ANDRÉ BARBALHO TORRES 6920
ANDRÉ BARCELOS DE SOUZA 4786
ANDRE BELTRAMI 6821
ANDRÉ BERTHIER 6547
ANDRÉ BERTUOL BERGAMASCHI 9549
ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO 903, 1403, 1448, 1497, 1597, 1661, 1892, 6949
ANDRÉ CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA 3231, 5651, 7310, 13022
ANDRÉ CERQUEIRA CORRÊA 15783
ANDRÉ CHAME 9027, 13324
ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI 8879, 9211, 9218, 10742, 10743, 10814, 11613, 13442, 14442
ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA 7175
ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA 3647, 6966
ANDRÉ DE ABREU COSTA 10248
ANDRÉ DE ANDRADE KOSCHEWITZ 16050
ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA 7752
ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI 12843
ANDRÉ DE SOUZA DANTAS ELALI 15772
ANDRÉ DIAS MENEZES DE ALMEIDA 8321
ANDRÉ DOMINGUES FIGARO 14458
ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES 3096, 6766, 8062, 10827, 15914
ANDRÉ EDUARDO LOPES 15470
ANDRÉ EDUARDO OLIVEIRA 16382
ANDRÉ EDUARDO SANTOS ZACARI 14232, 14864, 15806
ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA 14453
ANDRÉ FALCÃO DE MELO 12786, 12787
ANDRÉ FANIN NETO 11704
ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ 5562, 9244, 12435, 15375, 16179, 16224
ANDRÉ FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA 11125, 12820
ANDRÉ GOLGO ALVES 6598, 11881
ANDRÉ GOMES CARDOSO 11776, 14346
ANDRÉ GUSTAVO B MOTA 870
ANDRÉ GUSTAVO BEZERRA E MOTA 6349, 16339
ANDRÉ GUSTAVO DE FREITAS DUTRA 2851
ANDRÉ GUSTAVO PERUCCHI 12533
ANDRÉ GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA 11669
ANDRÉ HENRIQUE LEMOS 10479
ANDRÉ KOSHIRO SAITO 9571
ANDRÉ LEO GELAPE 8061
ANDRÉ LIMA DE MORAES 5770, 11492
ANDRÉ LUÍS AZEVEDO VINADÉ 13857
ANDRÉ LUÍS BALLOUSSIER ÂNCORA DA LUZ 1636
ANDRÉ LUIS CONTREIRA DE OLIVEIRA 2264, 2900
ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA 15318
ANDRÉ LUÍS FERREIRA 11858
ANDRÉ LUÍS FERREIRA ALVES NIGRE 4453
ANDRÉ LUÍS GONÇALVES 5624
ANDRÉ LUÍS LEITE VIEIRA 7820
ANDRÉ LUIS MORAES DO NASCIMENTO 229
ANDRÉ LUÍS N. CAVALCANTI 11397
ANDRÉ LUÍS NIEDERAUER SILVEIRO 6494
ANDRÉ LUÍS REMEDE PRANDINA 14826
ANDRÉ LUIS RODRIGUES PEDROZO 16034
ANDRE LUIS SANTOS MEIRA 12880
ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA 3680
ANDRÉ LUÍS SONNTAG 7445, 9791, 10304, 10430, 10462, 12384, 13523, 14286, 14301, 16000, 16078, 16086
ANDRÉ LUIS TEIXEIRA GODINHO 2849
ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA GODINHO 1838, 13266
ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT 10765
ANDRÉ LUIZ AUGUSTO COELHO 11617
ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA 13305
ANDRÉ LUIZ CARDOSO DA SILVA 8557
ANDRÉ LUIZ DE FELICE SOUZA 4432
ANDRÉ LUIZ DE MORAES RIZZO 11639
ANDRÉ LUIZ FARIA MIRANDA 10596
ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES 7361
ANDRÉ LUIZ GARCIA DE FREITAS 10807
ANDRÉ LUIZ MELO DA CUNHA 12615
ANDRÉ LUIZ MENDES MEDITSCH 15751
ANDRÉ LUIZ MOREGOLA E SILVA 12190, 15804
ANDRÉ LUIZ MOREIRA 11105
ANDRÉ LUIZ MÜLLER 10264, 10407
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO 5576
ANDRÉ LUIZ PINTO 2466, 7946
ANDRÉ LUIZ PRONER 8979, 15463
ANDRÉ LUIZ QUADROS MACHADO 16239
ANDRÉ LUIZ VINHAS DA CRUZ 2490, 2612, 2657
ANDRÉ LUIZ VIVIANI DE ABREU 9597
ANDRE MACHADO MAYA 5869
ANDRÉ MALTA MARTINS 11386
ANDRE MARCOLINO MALLMANN NETO 5585, 5728
ANDRÉ MARTINS TOZELLO 3151
ANDRÉ MONTEIRO DO REGO 6080, 6147
ANDRÉ MOURA GOMES 15079
ANDRÉ MYSSIOR 10568, 15856
ANDRE OLIVEIRA DA SILVA 917
ANDRÉ PIRES GODINHO 13479
ANDRÉ PUPPIN MACEDO 4833, 5948
ANDRÉ RAFAEL WEYERMULLER 6329, 11858
ANDRÉ RICARDO SALAMONDE PINHO 12027
ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA 13962

ANDRE ROBERTO MALLMANN 10834
ANDRÉ RODRIGUES CALDAS 7089
ANDRÉ RODRIGUES CYRINO 5957, 12079, 13724
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA 7368
ANDRÉ RUPOLO GOMES 3282, 4558, 4988, 9248
ANDRÉ SALVADOR ÁVILA 5070, 15046
ANDRÉ SANTOS CHAVES 16285
ANDRÉ SCHILD BRANCO DE ARAÚJO 12837
ANDRÉ SGARBI 10827
ANDRÉ SONDA 3768, 4133, 5447
ANDRÉ VANONI DE GODOY 5498
ANDRÉ VIANNA ANTUNES 13625
ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA 3152
ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA 7800
ANDREA ABRITTA GARZON TONET 801, 803, 804, 805, 806, 822, 823, 824, 958, 1205, 1206, 1260, 1798, 2023, 2024, 2202, 3753, 8194, 8801, 11076, 11077, 11078, 16027
ANDRÉA ABRITTA GARZON TONET 808, 809
ANDREA ALIONIS BANZATTO 10725, 13147, 15180
ANDRÉA BRITO LUSTOSA DA COSTA 4368
ANDRÉA BUENO MAGNANI 6349
ANDRÉA CEPEDA 9669
ANDRÉA CEPEDA KUTUDJIAN 11503
ANDRÉA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 7674
ANDRÉA CRISTINA CHAVES 6692, 6979, 14440
ANDREA CRISTINA DE FARIAS 12216
ANDRÉA CRISTINA DE FARIAS 3972, 8242, 10802, 12711
ANDRÉA CRISTINA DE FREITAS 12240
ANDRÉA DA COSTA FERNANDES 15037
ANDREA DA SILVA CORREA 13567
ANDRÉA DE BORBA ROSA 1227
ANDRÉA DE OLIVEIRA LOPES 10252
ANDRÉA DO NASCIMENTO 1719
ANDREA DOS REIS FONSECA GRATIVOL 9792
ANDRÉA FERRARI 4783, 7290
ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS 9091
ANDRÉA FINGER COSTA 11744, 13336
ANDRÉA FLORES VIEIRA 5747, 6034, 6348, 6829, 9556, 13182, 13188, 13605, 15120
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI 10191
ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES 5956
ANDRÉA LESSA TINOCO CARAVELLA 13358
ANDRÉA LIMA BUENO 1083
ANDRÉA LYRA MARANHÃO 16332
ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA 13568, 15264
ANDREA MARIA LIMONGI PASOLD BURIGO 1358
ANDREA MARIA SOARES QUADROS 4656
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA 10417
ANDRÉA MARTIMBIANCO 6368, 7046, 7061, 7063, 9125, 9526, 9584, 9742, 9823, 9905, 10012, 11884, 11966, 12077, 13416, 13587, 13754, 14846, 15067, 15285, 15530, 15586, 15589
ANDRÉA METNE ARNAUT 12871
ANDRÉA NEVES REBELLO 7395
ANDRÉA PEREIRA BERTOLI 5998
ANDRÉA PEREIRA DE ALMEIDA 13102
ANDRÉA PERENCI DE ARRUDA RIBEIRO RIOS 1996
ANDREA PERENCIN DE ARRUDA RIBEIRO 4661
ANDRÉA PICCOLO BRANDÃO 7074, 14514, 15479
ANDREA PIMENTEL MARIANO E SILVA 4233
ANDREA RABONI DE ALMEIDA SUFEN 10626
ANDREA RODRIGUES ROSSI 13018, 14844
ANDREA SOBIESKI 14264, 16296
ANDRÉA TEREZINHA MAIA PEREIRA 10634
ANDRÉA VALENTE 14949
ANDRÉA VELASCO DE OLIVEIRA 12195, 13519
ANDRÉA VIVACQUA CORRÊA DE OLIVEIRA PUGLIESE 6713
ANDREIA AVELAR CLEMENTE 2599
ANDRÉIA BERNARDES LOPES 9201
ANDREIA CRISTINA SUCOLOTTI MELLO 7179, 7249
ANDRÉIA DE MORAES ALMEIDA 13057
ANDREIA MARIA DA SILVA BARBOZA 10678
ANDREIA NISHIOKA 9090
ANDREIA NUNES DE ALMEIDA 4679
ANDRÉIA NUNES DE ALMEIDA 4545, 7792
ANDRÉIA ROCHA OLIVEIRA MOTA 11665
ANDREIA RONCHI 15713
ANDREÍSE BARBOSA DE BRITO FIEDLER 15249
ANDRELINO MAFEU GUIMARÃES 1363
ANDRESA DE COSTA 6755
ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA 15582
ANDRESSA LAURENTINO DE MEDEIROS 12473
ANDREY SALMAZO POUBEL 13621
ANDREZA ALVES DE SOUZA DANTAS 3486
ANDREZA CARDOSO DO NASCIMENTO 11404
ANDREZA MORAIS FERRÃO DE FIGUEIREDO 138
ANDREZA PRISCILA PEREIRA 13649
ANDREZA VETTORE SARETTA 10974
ANDREZZA R L DE SOUZA 12643
ANDRIZE CALDEIRA 5058, 5386, 5522, 6465, 7076, 8164, 8924, 9683, 10242, 11361, 11900, 12310, 13661, 13912, 14108, 14163, 15864
ANDRUS DA SILVA 15482
ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO 11464
ANELISE CAMARGO BITENCOURT 11861, 11872, 12090
ANELISE JACQUES DA SILVA 13301
ANELIZA MONTEIRO BEZERRA 4980
ANELIZE SANTOS PIMENTEL 15873
ANELIZIA MONTEIRO BEZERRA 10934, 12393, 12551
ANELÍZIA MONTEIRO BEZERRA 12464, 12468
ANERILDO SPRENGER DA CUNHA 7967
ANESIO KOWALSKI 8265
ANETE DOS SANTOS SIMÕES 3644, 5253
ÂNGELA APARECIDA CAMPEDELLI 10830
ÂNGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO 13331
ÂNGELA BINOTTO BORGES 15193
ÂNGELA CARLAN 3962, 8824, 10037, 13777
ANGELA CIGNACHI 5502
ÂNGELA CRISTINA ALMEIDA CARLAN 16365
ANGELA CRISTINA DE SÁ 7485
ANGELA CRISTINA HENN 7431, 10471
ANGELA DI MANSO 7822
ÂNGELA ERNESTINA DE OLIVEIRA HOLZSCHUH 11712
ÂNGELA MARIA BENTO 6938
ÂNGELA MARIA COELHO 2814
ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO 7838
ÂNGELA MARIA MOREIRA 3851
ÂNGELA MARIA PERES SANTOS AIRES 15362
ÂNGELA MARIA PERINI 3233
ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO 10220
ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO 5449, 13118
ÂNGELA REGINA A ROCHA 4818
ANGELA REGINA COQUE DE BRITO 13257
ÂNGELA REGINA HOLZBACH 9560
ÂNGELA RIBEIRO VILLATORE 8049, 8050
ÂNGELA SARTORI DIETRICH 5593, 9561
ANGELA T GOBBI ESTRELLA 7920
ÂNGELA T GOBBI ESTRELLA 10303
ANGELA T. GOBBI ESTRELLA 7992
ÂNGELA VON MUHLEN 876, 1221
ANGÉLICA MARQUES DOS SANTOS 2475
ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO 8156
ANGÉLICA SANSON DE ANDRADE 7777
ANGELICA V F DUBRA 10232
ANGÉLICA V F DUBRA 16152
ANGÉLICA V F DUTRA 13494
ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA 3431
ANGELINA MARIZ DE OLIVEIRA 8831, 12518
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 14122
ANGELITA MERTEN DE FREITAS 12384
ANGELIZE SEVERO FREIRE 5849, 5891, 7526, 8109, 8123, 8300, 9655, 10376, 10434, 10512, 10552, 10870, 11895, 12361, 12387, 12528, 12613, 12624, 12659, 12696, 12758, 14498, 15853, 15933, 15977, 16050, 16333, 16344
ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ 3273, 3862, 4889, 5375
ÂNGELO BELLO BRUTUS 6708
ÂNGELO BELLO BUTRUS 10106
ANGELO BRUNO H NEGRI 6186
ÂNGELO CÉSAR DIEL 10097, 15147
ÂNGELO DE SOUZA ZULATO 12775
ÂNGELO EUGÊNIO COUTO SILVEIRA 2999
ÂNGELO FREIRE HIPPERTT 9100
ÂNGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO 9530
ÂNGELO JUNQUEIRA GUERSONI 10488
ÂNGELO MÁRCIO SOUZA GONÇALVES 14025
ANGELO MARIA LOPES 1598, 4787, 6828
ANGELO ROJO LOPES 13531
ÂNGELO SAINT PASTOUS CALEFFI 10991
ANICETO BRANDELERO 16081
ANICIO MARCEL CARVALHO ROCHA 181
ANILTON GUIOTO CONSALTER 5749
ANIR LUIS BIZARRO LOPES 1746
ANIR LUÍS BIZARRO LOPES 1652, 2364, 2736, 2901, 3189, 3235, 3905, 4562, 4827, 4840, 4952, 5335, 6879, 12272
ANIS SLEIMAN 3281, 3998
ANISIO BATISTA MADUREIRA 2947
ANITA INÊS BALINSKI 2252, 2484
ANITA LAPA BORGES DE SAMPAIO 992
ANITA LIMA ALVES DE M GAMELEIRA 2564, 4136
ANITA M. V. L. MARCHIORI KELLER 13771
ANITA MARIA VAZ DE LIMA MARCHIORI KELLER 13112
ANITA TORMEN 13244
ANIZON CORREIA PERES 243
ANNA AZEVEDO TORRES 6799
ANNA BEATRIZ PINHEIRO LEMOS PASSOS 15280
ANNA CÂNDIDA SERRANO SUPLICY FORBES 2144, 4781
ANNA CARLA AGAZZI 6265, 11751
ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA 10271, 15859
ANNA CAROLINA NOVAES PESSÔA 14868
ANNA CAROLINA PAGANO 4186
ANNA CLÁUDIA PENNA MAISONNETTE BLOWER 8956, 8957, 8958, 8959, 8960
ANNA KARINA L BRASIL SALAMA 6670, 13949
ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS 1915
ANNA PAOLA DE SOUZA BONAGURA 6345
ANNA PAULA BERHNES ROMERO 15476
ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA 1757
ANNA REGINA L. R. DE BARROS 1300
ANNA REGINA LEMOS ROBALINHO DE BARROS 902, 1295, 1561
ANNA VERGÍNIA PAVANI 6105, 9652, 15882
ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI 6249, 9097, 15216, 15761
ANNE FERREIRA E SILVA FARACO 11810
ANNE MARGARITA CUNHA BAPTISTA 10198
ANNIE OZGA RICARDO 2133, 2227
ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA 7722
ANSELMO FRAMARIN 9012
ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR 6599
ANSELMO PRIETO ALVAREZ 9705
ANTELINO ALENCAR DORES 953
ANTENOR DEMETERCO NETO 9249
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS 2162, 2390, 2417, 2824, 3496, 3752, 4758, 4945, 5083, 5312, 7675
ANTERO LISCIOTTO 13828
ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE 14989
ANTHONY DE SOUZA SOARES 1201
ANTÔNIA F. SOARES BARROSO MAIA 952
ANTÔNIA IZABEL OZÓRIO 14831
ANTÔNIA SOUZA LOPES FERREIRA PINTO 3619
ANTONINHA DE OLIVEIRA BALSEMÃO 15203
ANTONINO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR 9326
ANTONINO PROTA DA SILVA JÚNIOR 383
ANTÔNIO ACIR BREDA 3971
ANTÔNIO ADALBERTO DE ALMEIDA 12449
ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA 9138, 13158, 15740
ANTÔNIO ALBERTO CASER 1150
ANTÔNIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS 12807
ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA 6063
ANTÔNIO ALEXANDRE DE CASTRO 8955
ANTÔNIO ALVES DA COSTA 13236
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 2812
ANTONIO ALVES DE SOUSA 2659, 2663, 2702, 2778, 2977, 3161
ANTONIO ALVES PEREIRA 14851
ANTÔNIO ANDRADE 13299
ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ M. DE SOUZA 2711, 4869
ANTÔNIO ÂNGELO BIASSI 869, 1570, 3990
ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO 11347
ANTONIO ARAUJO NETO 145
ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS 7833

ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DOREA FILHO 11126
ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO 3376
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET 6031, 6246, 6961, 9170, 10344, 12025, 13477, 14959, 15326
ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS 1230
ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL 11501, 15385
ANTÔNIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR 2473
ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS 3358
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA 1241, 2154, 15917
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA LOPES 13124
ANTONIO AUGUSTO SOUSA 1278
ANTÔNIO AUGUSTO VENÂNCIO MARTINS 4074
ANTÔNIO AZEVEDO DE LIRA 12829
ANTÔNIO BARRACK 3646
ANTÔNIO BASSI 13119
ANTONIO BATISTA DE SOUSA 1334
ANTÔNIO BELLES DA CRUZ 13872
ANTÔNIO BRAZ NEVES 12775
ANTÔNIO CÁCERES DIAS 1703
ANTÔNIO CAIXETA RIBEIRO 2822
ANTONIO CANDIDO ZULMIRES DE CAMPOS NETO 15838
ANTONIO CARDIN 14276
ANTÔNIO CARILE FERREIRA 5978
ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ 4208
ANTÔNIO CARLOS ANTUNES 10282
ANTÔNIO CARLOS ASSAD BICUDO 13362
ANTONIO CARLOS AZZOLIN CHIAVENATO 10434
ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA 10958
ANTÔNIO CARLOS BATISTA MENDONÇA 9003
ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO 9359
ANTÔNIO CARLOS BORLOTT 4160
ANTONIO CARLOS BRUGNARO 3835, 13039, 15076
ANTÔNIO CARLOS CANTONI 2758
ANTÔNIO CARLOS COLO 3814
ANTÔNIO CARLOS CORTES 2241
ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA POMBO 6270
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PINTO 13468
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS 6026
ANTÔNIO CARLOS DE ABREU 2906
ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHAGAS 3274
ANTÔNIO CARLOS DE BRITO 15868
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA 3924
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO 4087, 7124
ANTÔNIO CARLOS DELGADO LOPES 14292
ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA 2434
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 400
ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID 1941, 6113
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO 5846, 6309
ANTÔNIO CARLOS FINI 15814
ANTÔNIO CARLOS FIUZA 4344
ANTÔNIO CARLOS GARCIA 14986
ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES 30, 1441, 1689, 1834, 1942, 2031, 2988, 2989, 10598
ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES FAVA 12404
ANTONIO CARLOS GONÇAVES 866
ANTÔNIO CARLOS GUADELUPE 11459
ANTÔNIO CARLOS LACERDA SOUZA 10744
ANTÔNIO CARLOS LEITE 13280
ANTÔNIO CARLOS LIMA MARTINS 269
ANTONIO CARLOS LOPES 347, 1182, 1212, 2064, 2246, 15328
ANTONIO CARLOS LOVATO 14174
ANTÔNIO CARLOS M DE ALENCAR 4806
ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO 15909
ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA 13920
ANTÔNIO CARLOS P MOREIRA REIS 1438
ANTONIO CARLOS POLINI 1402, 1611, 4405, 14053, 15787
ANTONIO CARLOS PONTES BORGES 5825, 15915
ANTÔNIO CARLOS PORTO E SILVA 443, 3830, 3997, 5118
ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA 16297
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DE PINHO 5415
ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS 13373
ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO 8212
ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DUARTE 8544
ANTÔNIO CARLOS TELO DE MENEZES 14330
ANTONIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR 11333
ANTÔNIO CARLOS ZOVIN 2079, 11730
ANTONIO CARNEIRO DA SILVA 10587
ANTÔNIO CASSIANO DO C RODRIGUES 4488
ANTÔNIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES 3447, 3982, 5138, 6455
ANTÔNIO CÁSSIO NACLERIO PAGNANO FILHO 16187
ANTONIO CAVALIERE GOMES 14611
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO 4113, 4494, 4609
ANTÔNIO CELSO GALDINO FRAGA 13
ANTÔNIO CELSO PONCE PUGLIESE 6985
ANTÔNIO CÉSAR B MATEOS 8205
ANTÔNIO CÉSAR BALTAZAR 13374
ANTÔNIO CÉSAR MATEOS 11644
ANTÔNIO CÉSAR ZIEGEMANN 6250
ANTÔNIO CESARIO PEREIRA JUNIOR 10761
ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES 7947
ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA 988
ANTÔNIO CLAÚDIO ZEITUNI 11637, 13688
ANTÔNIO CORRÊA RABELLO 3895
ANTÔNIO D COUTINHO 7527
ANTÔNIO DA CRUZ 13485
ANTÔNIO DAMIANI FILHO 3688
ANTÔNIO DE ABREU MOREIRA 2157, 12775
ANTÔNIO DE ARRUDA SAMPAIO 14803
ANTÔNIO DE CARVALHO 1613, 15648
ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR 5787, 5806, 7391, 7639, 10177
ANTÔNIO DE MELO GOMES 1485
ANTÔNIO DE MORAIS 11779
ANTÔNIO DE OLIVEIRA 5645, 8233
ANTONIO DE OLIVEIRA BULGARI 4125, 9170
ANTONIO DE OLIVEIRA VIANA 6943
ANTONIO DE SOUZA NETTO 3792
ANTÔNIO DELANO SOARES CRUZ 1999
ANTÔNIO DIAS DE BARROS JUNIOR 14167
ANTÔNIO DILSON PEREIRA 5485, 15880
ANTÔNIO DIONÍSIO LOPES 4860
ANTÔNIO DONISETI DO CARMO 5443
ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR 1068
ANTÔNIO DOS REIS SOARES DA CUNHA 7402
ANTÔNIO DOS SANTOS DAMASCENO 12775
ANTONIO EDISON HARVEY CASTILHOS RAMOS 3303
ANTÔNIO ELIZEU MENEZES DA SILVA 4092
ANTÔNIO ERONILDES DE SALES AMARAL 3254
ANTÔNIO ESTEVES DOS REIS FILHO 7590, 10541
ANTONIO EUSTACHIO SIMOES TOLENTINO 12775
ANTÔNIO EVANHOE PEREIRA DE SOUZA 3379
ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA 10498
ANTÔNIO FABRICIO MATOS GONÇALVES 13788
ANTONIO FERNANDES MOREIRA JUNIOR 2161
ANTONIO FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA 14967
ANTÔNIO FERNANDO COELHO DE MATTOS 1357, 5336
ANTÔNIO FERNANDO DRUMMOND BRANDÃO 14972
ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA 15028
ANTONIO FERNANDO SEABRA 12419
ANTONIO FERREIRA JUNIOR 2807
ANTÔNIO FERREIRA MAGALHÃES 2376
ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA 7813
ANTÔNIO FLÁVIO LEITE GALVÃO 7583
ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA 1786, 3259, 3265, 3354, 3523, 3730, 4237, 5247
ANTÔNIO FLÁVIO VARNIER 76
ANTÔNIO FRANCISCATO SANCHES 14544
ANTÔNIO FRANCISCO CAVALCANTI 1621
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR 3954
ANTONIO FRANCISCO LEÃO DE DECCO 943
ANTONIO GABRIEL SPINA 6503
ANTÔNIO GAMELEIRA CAVALCANTE 16267
ANTÔNIO GERALDO CONTE 5631, 8133, 11447
ANTONIO GERALDO LEITE 3559
ANTÔNIO GERALDO SCUPINARI 7126
ANTÔNIO GERALDO TEIXEIRA NETO 3125
ANTONIO GILVAN MELO 5514, 7861, 10866, 13419, 13420, 13423, 13427
ANTÔNIO GOMES DA SILVA 2872
ANTÔNIO GONÇALVES NETO 2351
ANTÔNIO GUARINO MARCOS GARCIA 4902
ANTÔNIO GUERINO FASCINA 6270
ANTONIO HÉLIO RODRIGUES DO PRADO FILHO 9866
ANTÔNIO HENRIQUE GAUDENSI 11579
ANTONIO IVAN OLIMPIO DA SILVA 5218, 7123, 7213, 7692, 7776
ANTÔNIO IVO AIDAR 9529
ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAÚJO 142
ANTÔNIO JANYR DALL'AGNOL JÚNIOR 10854
ANTÔNIO JOÃO ROCHA MESSIAS 10263
ANTÔNIO JORGE MOREIRA GARRIDO JÚNIOR 13108
ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO 16168
ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MACHADO 12780
ANTÔNIO JOSÉ B BRESCI 3651
ANTÔNIO JOSÉ CALHEIROS 960
ANTONIO JOSÉ CARNEIRO 1035
ANTÔNIO JOSÉ DANTAS CORRÊA RABELLO 9094
ANTÔNIO JOSÉ DE ARRUDA REBOUÇAS 1905, 2746
ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JUNIOR 10285
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIR 7645
ANTÔNIO JOSÉ GASQUES RODRIGUES 4480
ANTÔNIO JOSÉ LIMA JÚNIOR 9232
ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR 235
ANTÔNIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL 2159
ANTONIO JOSE PESTANA 341
ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO 9959
ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS 3533
ANTÔNIO LAERT VIEIRA JUNIOR 5535, 5897, 9020, 9058
ANTONIO LISBOA DE SOUZA JÚNIOR 50
ANTÔNIO LOURENÇO PIRES DE OLIVEIRA 1398, 1770, 1883
ANTÔNIO LUIS WUTTKE 6221, 7600, 8331, 9008, 9942, 11851
ANTÔNIO LUIZ BEDUSCHI 14130
ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA 15431
ANTÔNIO LUIZ LIMBERGER 8268
ANTONIO LUIZ SANTOMAURO 15851
ANTÔNIO LUIZ TOZATTO 8197
ANTÔNIO MADSON ERASMO SILVA 8067, 12662, 14212, 14215, 14234, 14245, 14246
ANTONIO MANOEL LEITE 887, 4482, 8790, 13771
ANTÔNIO MARCÍLIO MIRANDA BARROSO 1463, 2069
ANTONIO MARCOS FERREIRA 14674
ANTONIO MARCOS GAVAZZONI 7365
ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO 3762
ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES 1148, 15301
ANTÔNIO MARCOS SILVA DE ANDRADE 2657
ANTÔNIO MARIA DE FREITAS 15133
ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO 7186
ANTÔNIO MARIO S BIANCHI 15201
ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR 15789
ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO 8320, 8337
ANTONIO MATOS DOS SANTOS 11520
ANTÔNIO MEDEIROS VIEIRA 1885
ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO 3326
ANTÔNIO MIOZZO 940, 7303, 7393
ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES 938, 975, 6361, 12776
ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA 10501
ANTÔNIO ODIVAL TRUFFI 7664
ANTÔNIO OSSIAN DE ARAÚJO JUNIOR 10205
ANTÔNIO PAULO G TREMENTOCIO 8949
ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA 8321
ANTÔNIO PEREIRA JUNIOR 1811
ANTÔNIO PEREIRA MADEIRA 12348
ANTONIO PEREIRA SOBRINHO 14547
ANTÔNIO PEREIRA SUCENA 4473
ANTONIO PINTO 9465
ANTÔNIO PRADO COSTA JUNIOR 10374
ANTÔNIO PRESTES DO NASCIMENTO 16283
ANTÔNIO RAMOS DOMINGUES DE SOUZA 3641
ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS 13604
ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO 15735
ANTONIO ROBERTO ACHCAR 4444

ANTONIO ROBERTO BASSO 1646
ANTÔNIO ROBERTO BASSO 953, 1069, 1472, 1573, 1611, 1774, 1931, 2104, 2358
ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA 10658
ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR 3706
ANTÔNIO ROBERTO ORSI 7508, 11676, 12407
ANTONIO ROBERTO SOARES 8769
ANTÔNIO ROCHA 13105
ANTÔNIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS 7255
ANTÔNIO ROGÉRIO C COELHO 10052
ANTÔNIO ROQUE LOPES 12107
ANTONIO RUSSO NETO 8387
ANTÔNIO SALVADOR B. DOS REIS MONIZ DE ARAGÃO 2190
ANTÔNIO SAMPAIO PERES 1708
ANTONIO SAONETTI 404, 7071
ANTÔNIO SCARANCE FERNANDES 1102
ANTONIO SCARAVONATTO 2529
ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA DE OLIVEIRA 7661, 14223
ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI 3011
ANTÔNIO SÉRGIO DE MORAES BARROS 11732
ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA MOTA 10677
ANTONIO SÉRGIO FERREIRA BARROSO DE CASTRO 11063
ANTONIO SETH PIVA 1011
ANTÔNIO SILVA FILHO 7644
ANTÔNIO SÍLVIO ANTUNES PIRES 5041
ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA 15359
ANTONIO TELMO JUNIOR ORTIZ 10356, 12598
ANTÔNIO TEMPONI LEITE 15382
ANTÔNIO TERRES ARRUDA 6362
ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO 1288, 3926, 4389, 4395, 4403, 7376
ANTÔNIO URBINO PENNA JÚNIOR 9974
ANTÔNIO VALE LEITE 11070
ANTONIO VALMOR JUNKES 7482
ANTONIO VICENTE COELHO CAMPOS 2180
ANTONIO VICENTE SOARES 203
ANTÔNIO VICTOR VARRO CASTANHOLA 13172
ANTÔNIO VIEIRA BATISTA JÚNIOR 5585
ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE 2928
ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO 1713, 4147
ANTÔNIO VILLAR PANTOJA 10682
ANTONIO VILSON PEREIRA 12624
APARECIDA DE FATIMA TORRES 7742
APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI 345
APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 369
APARECIDO BRANDÃO DA SILVA 15737
APARECIDO CARLOS SANTANA 12531
APARECIDO CECILIO DE PAULA 10031
APARECIDO D TEIXEIRA CAMARGO 6974
APARECIDO DO AMARAL 13225
APARECIDO DONIZETE DE SOUZA SILVA 2334
APARECIDO GONÇALVES MORAES 7927
APARECIDO INÁCIO 5085
APARECIDO JOSÉ DALBEN 8538
APARECIDO LOPES PINHEIRO 2033
APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS 7162, 14824
APOLINARIO KREBES MARTINS CARDOSO 6406
APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO 11660, 13428, 16391
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE 1964
AQUILES GARCIA 8971
AQUILES VIANA BEZERRA 1427
ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO 468
ARAMIS KRAIDE ALVES 8303, 11550
ARÃO DA PROVIDENCIA ARAÚJO FILHO 3346
ARCEMILDO BAMBERG 4227
ARCHIMEDES MACHADO CUNHA 6471
ARCI SENGER 14105
ARDÊMIO DORIVAL MUCKE 5604
AREF ASSREUY JÚNIOR 13703
ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO 3590
ARETA DE CARVALHO 5901
ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR 2738
ARI JOSÉ DAL MAS 3625
ARI TOMIELO 14876
ARIADNE DE SOUZA BIRCHAL 10900
ARIADNE MANSÚ DE CASTRO 3541
ARIANE ACCIOLY ALMIRANTE 13686
ARIANE D COSTA 5302
ARIANE MARIA PEREIRA PLANGG 8236
ARIEL DE FARIAS FILHO 12584
ARIEL GUIMARÃES FONSECA 12856
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 5147
ARILDA PEREIRA DE MEDEIROS 10664
ARILDO RICARDO 5890, 8937, 9192, 10797, 11513, 13046, 13164, 14919
ARILEIDE MARIA DO NASCIMENTO 3185
ARILTON B GOES 5131
ARIO CIRIACO DA SILVA JÚNIOR 9423
ARIOBERTO KLEIN ALVES 11474
ARIOVALDO DOS SANTOS 13572
ARIOVALDO PESCAROLLI 9521
ARISTIDES CABRAL DE SOUZA 16152
ARISTIDES DE ARAÚJO COSTA 15976
ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA 6758
ARISTIDES LANSONI FILHO 3435
ARISTIDES MACHADO MATIAS 224
ARISTOTENES ANTÔNIO DOS SANTOS MOREIRA 11354, 11464
ARISTOTENES DOS SANTOS MOREIRA 15008
ARIVALDIR GASPAR 6300
ARIVANDO BOHM 11411
ARLEI VITÓRIO STEIGER 13192
ARLENE MARIA VETTORAZZO CARNOVALI 4992
ARLÉTE BASTOS 249
ARLETE MARIA PELICANO 1316
ARLETE MARQUES AYRES BREVES 11379
ARLETE SOUZA MACHADO 2874
ARLETE SUZANA DIEL 7668
ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA 1139
ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA 5412
ARLETE TERESINHA MARTINI 6958
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA 16014
ARLETE WOJCIK 2235
ARLETHE MARIA DE SOUZA 2777, 2972, 4485, 5330
ARLEY BARRIOS PEREZ 8811, 9555, 10873
ARLEY LOBÃO ANTUNES 15430
ARLINDO DONINIMO MALHEIRO RAPOSO DE MELLO 2314
ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA 2001
ARLINDO ROBERTO VOLTOLINI FILHO 2896, 3582, 3632
ARLINDO SPAGNOLO 1133
ARLINDO TONETTO QUERUZ 8306
ARLINDO ZERBIN 1945
ARLY ROGÉRIO SILVEIRA DOS SANTOS 15503
ARMANDO ALBUQUERQUE 5824
ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO 903, 3417, 4819, 4861
ARMANDO ANTONIO ZINI 1323
ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ 11606, 13685, 15224
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR 12500, 15976
ARMANDO CESARE TOMASI 1367
ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR 7662
ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA 1331, 2327
ARMANDO EDUARDO PITREZ 4709, 7683
ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO 5426
ARMANDO JOSÉ DA COSTA DOMINGUES 2740, 2744
ARMANDO JOSÉ FERNANDES 12769
ARMANDO MENDONÇA JUNIOR 9322
ARMANDO PINTO CAMPELO 3074
ARMANDO ROBERTO HOLANDA LEITE 2832
ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO 9359
ARMANDO VERRI JUNIOR 8850, 9475
ARMELINDO ORLATO 3255, 3606, 4095
ARMILO ZANATTA 3588
ARMIN ROBERTO HERMANN 11108
ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA 3606
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA 10974, 12220, 15846
ARNALDO BOTELHO BARBOSA 3573
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR 14137, 15439
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR 5283
ARNALDO DIAS DELGADO 1546
ARNALDO DOS SANTOS 1950
ARNALDO FELIX DE SOUSA 11695
ARNALDO GOMES DA SILVA 12866
ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS 3288
ARNALDO MACEDO 6171
ARNALDO MAGALHÃES DE AZEVEDO 6244
ARNALDO RENTE DE OLVEIRA 6827
ARNALDO RIBEIRO DE BARROS 16319
ARNALDO RIZZARDO FILHO 3642, 14461, 15125
ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES 4642, 11567
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR 5736, 10058, 11984
ARNILDO ALOISIO HAAS 6650
ARNÔ DE SOUZA BASTOS JUNIOR 9805, 13964
ARNOLDO BENTES COIMBRA 13905
ARNON DE PINHO TAVARES 968
ARNON PEREIRA DO RÊGO 1298
ARNON VELMOVITSKY 5400, 9796
AROLDO LIMONGE 2048
AROLDO PEREIRA CAVALCANTE 9276, 13966
AROLDO PLÍNIO GONÇALVES 14985
AROLDO TEIXEIRA ROCHA 11647, 15003
ARTÊNIO MERÇON 6677, 15844
ARTHUR AZEVEDO NETO 5077
ARTHUR BECKER MOMBACH 8098
ARTHUR CAPUZZO 3418
ARTHUR CARLOS DA SILVA 13794
ARTHUR CUNHA DA COSTA LIMA 11399
ARTHUR FLORIANO SIMAS P. DE ABREU 15395
ARTHUR GOMES NETO 6815
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 6291
ARTHUR JOSÉ RAMOS GASPERONI 6241
ARTHUR LOTHAMMER 1745, 2402
ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA 6308
ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXÃO FILHO 1190
ARTHUR PINHEIRO CHAVES 12770
ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO 16185
ARTIDI FERNANDES DA COSTA 14607
ARTUR ALVES D MOTTA 11311
ARTUR ALVES DA MOTTA 4134, 7426
ARTUR BARBEITAS GUSMÃO 9011
ARTUR BARBOSA PARRA 1848
ARTUR DA SILVA FERREIRA 4865
ARTUR EUGÊNIO MATHIAS 13957
ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA 5768, 10129, 13795, 13840
ARTUR HENRIQUE F PEREIRA 13101
ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS 1161, 1741, 1808, 2703
ARTUR ROBERTO FENÓLIO 6554
ARTUR RODRIGUES ARRUDA 12018
ARTUR SOUZA RAMOS 4457
ARY GARCIA 12617
ARY LOPES FERREIRA 5317
ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA 15712
ARY SPERANDIO JUNIOR 13258
ARYDES AIRES DA COSTA 4235
ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS 14877
ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR 1913, 3756
ASDRUBAL SPINA FERTONANI 13225
ASSIS SILVA NETTO 5803
ASTOR NINA DE CARVALHO JUNIOR 2263
ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO 1758, 10404
ATAIS BENTO ALVES 13964
ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS 4949
ATAULFO FLORIANO COSTA BOTELHO 6741
ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA 1846, 1854, 3690, 11762
ÁTILA MIRANDA DE SOUSA 10310
ATILA SAUNER POSSE 9518
ÁTILA VANTI DUARTE 5175
ATILIO DENGO 16123
ATÍLIO FRASSETO GOMES 13093
AUBENICE MARIA DOS SANTOS 2584
AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES 219
AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN 4691, 5460, 6444, 6461, 6925, 7017, 7053, 9298, 9677, 9745, 9783, 10080, 11013, 11538, 11882, 11948, 11991, 12118, 12205, 13297, 13517, 13624, 13774, 13845, 13858, 13885, 13889, 14204, 15154, 15573, 15606, 15607, 15622, 15812
AUGUSTINHO GERVASIO GOTTENS TELOKEN 11972
AUGUSTO APARECIDO DE LIMA 3967
AUGUSTO ARISTÓTELES MATÔES BRANDÃO 4470
AUGUSTO ARNOLD FILHO 10834
AUGUSTO BARBOSA MOREIRA DE CARVALHO 15448
AUGUSTO BETTI 13916
AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES 14751
AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU 1048
AUGUSTO CÉSAR JOSÉ DE SOUSA 8987
AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO 4534
AUGUSTO CESAR R. V. PONTE 3122
AUGUSTO CÉSAR VIEIRA MENDES 1242, 6231

AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE 2087
AUGUSTO COSTA JÚNIOR 14133
AUGUSTO DIAS DINIZ 3718, 4345
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO 14255
AUGUSTO NUNES RAUEN 6446
AUGUSTO PESSOA DE MENDONÇA E ALVARENGA 6083
AUGUSTO RAUEN DELPIZZO 8357
AUGUSTO TOSCANO 7432
AUREA CORREIA DE ANDRADE 13586
ÁUREA LÚCIA AMARAL GERVASIO 12092
AUREA LUCIA ANTUNES SALVATORE SCHULZ FREHSE 12149, 15739
ÁUREA ODETE HERTZ DE OLIVEIRA 2284
ÁUREA ZENAIDE NÓBREGA GADELHA 6082
AUREANA RODRIGUES DA SILVA 16039
AUREANE RODRIGUES DA SILVA 6895, 6902, 10442, 10872, 10878, 10945, 10948, 14519, 15992, 16113
AUREANE RODRIGUEZ DA SILVA 10893
AURELIA CABRAL CEZAR 9293
AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA 2927
AURÉLIO CANTARELLI VAZ 9727, 10150, 11408
AURÉLIO CATTANI DE BARROS 15855
AURÉLIO FERREIRA GALVÃO 14297
AURÉLIO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR 211, 218
AURENI FERREIRA VITURINO 9648
AURINO LOPES VILA 8181
AURO THOMÁS RUSCHEL 13775
AURO VARIANI 2337
AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA 3050
AUTO ANTÔNIO REAME 14821
AUTRAN ALENCAR ROCHA 9018
AVELINO BELTRAME 2145, 6526
AVELINO EUSTÁQUIO DOS SANTOS 4592
AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA 10237
AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA 1088
AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO 8305
AYRTON CARAMASCHI 13557
AYRTON LIMA FREITAS 5707, 9555, 10234, 13237
AYRTON MENDES VIANNA 15054
AYRTON PALMA DA SILVA 11938, 16216
AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI 1808, 1987
BACICLIDES BASSO JUNIOR 5502
BALTAZAR TEODORO DE MELO 7422
BÁRBARA BLANK 3419, 3485, 5338
BARBARA CAMARDELLI 9093
BARBARA CAMARDELLI MATOS 1476, 5453, 12344
BARBARA CANDIDA COELHO DE ALMEIDA 14496
BARBARA CRISTINA REY 13531
BÁRBARA DORNELLES 6099, 9078, 9112
BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI BEZ 6045, 11374, 13095, 15526
BÁRBARA SILVA MAESTRI 12294
BÁRBARA VORNDRAN 10046
BARQUEF SARIAN 16392
BARTHOLOMEU DALLA MARIGA FILHO 13360
BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA 1292
BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JR 13949
BARTOLOMEU JOSÉ SERAFIM SENA GOMES 15280
BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO 2493
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA 13242
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA 15103
BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA MARIANTE 8121
BEATRIZ DE MELO MARTINS VIEIRA 4278, 6731
BEATRIZ FURLAN 14232
BEATRIZ HELENA COLLETTO TORRES 10004
BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI 1316
BEATRIZ QUINTANA NOVAES 10713, 11540, 13599
BEATRIZ RIBEIRO DE MORAES 2333
BEATRIZ SALES 2120
BEATRIZ SANTI 13137
BEATRIZA DA COSTA 14790
BELMAR AZZE RAMOS 6420, 10584
BENEDICTO CELSO BENICIO 11516
BENEDICTO CELSO BENÍCIO 13113
BENEDITA ALVES DE SOUZA 6217, 15826
BENEDITO ANTÔNIO DIAS DA SILVA 9038
BENEDITO APARECIDO ALVES 5229
BENEDITO BAHIENSE PIMENTEL 14613
BENEDITO CARLOS VALEMM 13809
BENEDITO DALBEM 6632
BENEDITO EDISON TRAMA 8121
BENEDITO EVALDO DE LIMA 10903
BENEDITO FELIPE S DOS SANTOS 4076
BENEDITO GONÇALVES DA CUNHA 1337
BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA 9331
BENEDITO JOSÉ DA SILVA 3248
BENEDITO MACHADO DA SILVA 13680
BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA 12228, 14428
BENEDITO RIBEIRO DA SILVA 15186
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA 13119
BENEDITO VIEIRA DA SILVA 15358
BENEVIDES BISPO NETO 11315
BENILA CORREA LIMA SIGWALT 3474, 3487, 4112, 4113, 4259, 10623, 13979
BENITO PAPI 6157
BENIVALDO SOARES ROCHA 11525
BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA 2936
BENJAMIN MORAES DO CARMO 220
BENO FRAGA BRANDÃO 3971
BENSION COSLOVSKY 11599
BENTA DE FARIA ANTUNES 9820
BERATAN LUIZ FRANDALOSO 16140
BERENICE FERREIRA LAMB 3361, 6910, 7528, 8873, 10456, 10783, 12552, 16123, 16136
BERENICE FERRERIA LAMB 7801
BERENICE MULLER DA SILVA 6180, 10714, 10791
BERENICE REIS LESSA 6995
BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI 2489, 2521, 7032, 8878
BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRAÇA 11501
BERNADETE LERMEN JAEGER 1215, 1238, 1395, 2050
BERNADETE MARIA PRESTES FROES 13532
BERNADETE RAMOS CONTER DAVID 1948, 3205, 4019
BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO 4544
BERNARDINO MARTINS FILHO 1023, 1064, 1092
BERNARDINO PEREIRA DE LIMA 3387, 3388, 9793
BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ 10531, 10906
BERNARDO BARRETO DE ALMEIDA 3551
BERNARDO BOTELHO DE VASCONCELOS 15130
BERNARDO DE MOURA LIMA JEHA 15214
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA 9249
BERNARDO LÚCIO MENDES VIANNA 3109
BERNARDO RÜCKER 9676, 9739, 9829, 10019, 10023, 10079, 11021, 11986, 12714, 15584, 15611, 15668
BERNARDO SANTOS TORRES 6683, 10249, 12600
BETHÂNIA ITAGIBA AGUIAR 1937
BEVERLI TERESINHA JORDÃO 4491
BEVERLY RAMOS BRAMBILLO 14589
BIANCA DE FILIPPO TURATI 2561
BIANCA DUTRA GONÇALVES 15856
BIANCA GALANT BORGES 5546, 6651, 6693, 6786, 10423, 12198, 12688, 14325, 14376, 16191, 16284
BIANCA MESSIAS MENDES 9245
BIANCA MOTTA REIS 10586
BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS 14471
BIANKA CHRISTINE FAVORETTI 7486
BIBIANA LOUREIRO ROCKENBACH 13482
BIBIANA VALDEZ DE OLIVEIRA 3118
BIBIANE LISBÔA VALIM 15170
BONIVAL TALVANE FRAZÃO 4931, 9278, 12455
BORIS TRINDADE 1679
BRANCA FINAMOR DE OLIVEIRA 11862, 15018
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 9640
BRÁULIO DINARTE DA SILVA PINTO 6170, 16175
BRÁULIO LACERDA 4363
BRAZ PESCE RUSSO 7003, 13570, 13601
BRAZILIO BACELLAR NETO 14060
BRENO CALDEIRA RODRIGUES 5222, 5293, 5398, 5589, 5816, 6396, 6450, 6684, 6878, 7189, 7466, 7474, 7484, 7502, 7506, 7565, 7617, 7634, 7637, 7641, 7642, 7646, 7673, 8074, 10184, 10187, 10347, 10517, 10533, 10541, 10558, 10648, 10699, 10711, 10728, 12738, 14399, 15911
BRENO DIAS CAMPOS 10310
BRENO DIAS DE PAULA 6169, 10613, 13088
BRENO GUSTAVO VALADARES LINS 1387, 16097
BRENO HERMES G VARGAS 11742, 13954
BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES 14495
BRUNO A CALMON DE SIQUEIRA 5566
BRUNO ALVES LEITE PRAÇA 7318, 14870
BRUNO ÂNGELO VASCONCELOS E SOUZA 5418
BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS 1156, 10334
BRUNO ANZANELLO STIFELMAN 9401
BRUNO ARAÚJO 4367
BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES 1760, 1888, 3499
BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO 10826
BRUNO BAPTISTA 15562
BRUNO BATISTA DA ROCHA 2029, 2492, 2516, 2592, 2633, 2681, 2866, 3196, 4263, 4404, 4485, 4553, 4579, 10609, 14451
BRUNO BOQUIMPANI SILVA 4247
BRUNO CALFAT 10416
BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT 15090
BRUNO CATSLAMAKIS QUEIROGA 15831
BRUNO CAZARIM DA SILVA 14415
BRUNO CÉSAR ALVES PINTO 12881
BRUNO CÉSAR BEBIANO DE SOUZA 5890
BRUNO COELHO DE SOUZA 8902
BRUNO CORRÊA BURINI 15775
BRUNO COUTINHO DE OLIVEIRA 13170
BRUNO DE ALMEIDA CUSTÓDIO 15418
BRUNO DE ANDRADE BARBOSA 10500
BRUNO DE CASTRO WINKLER 2975
BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES 9476
BRUNO DIAS ALVES DA SILVA 6851
BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS 954, 4335
BRUNO GONÇALVES BURLAMAQUI 15395
BRUNO GUIMARÃES WERNECK 9503
BRUNO GUTMAN 6165
BRUNO HENRIQUE GONÇALVES 8201, 10958
BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA 4844, 5007
BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA 2161
BRUNO LEMOS RODRIGUES 7186, 15705
BRUNO MACHADO 5803, 13341
BRUNO MUNIZ LEITÃO 5678
BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI 10353
BRUNO OTÁVIO COSTA ARAÚJO 11638
BRUNO PEDALINO 11670
BRUNO RAFAEL OLIVEIRA GOMES 1574, 2709, 4410, 5108, 5146, 9615
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO 10377, 14572
BRUNO RUA BAPTISTA 8930
BRUNO SACANI SOBRINHO 16128
BRUNO SALLA 11382
BRUNO SILVA MATOS 14071
BRUNO SILVEIRA 12194
BRUNO SOUTO DA FRANCA 14452
BRUNO TAKAHASHI 2411, 4221, 4481, 5096, 8919, 11790, 12352, 13612, 14567, 15328, 15771
BRUNO TEIXEIRA BAHIA 5453
BRUNO TOLEDO GUIMARÃES ANDRADE 14780
BRUNO VAZ DE CARVALHO 9287, 9353, 9927, 10478, 11430, 11431, 11692, 12654, 14848
BRUNO VELOSO DE MESQUITA 10367, 13537
BRUNO VINÍCIUS BATISTA ARRUDA 4926
CACILDA KIMIKO NAKASHIMA 686
CACILEI ORIGE LAZ 9173
CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA 7788
CAETANO CESCHI BITTENCOURT 14479
CAIO AUGUSTO GIMENEZ 4468
CAIO CÉSAR BRAGA RUOTOLO 8888, 10676
CAIO CESAR VIEIRA ROCHA 5486, 6179, 7572, 7980, 8119, 8152, 8153, 8155, 8157, 8187, 8192, 9305, 9306, 9308, 9309, 10747, 10883, 10884, 10885, 10901, 10913, 10920, 10921, 10922, 10923, 10946, 11591, 12482, 12525, 12564, 12568, 12661, 12663, 14035, 14091, 14092, 14206, 14235, 14251, 14334, 14335, 14510, 14537, 15790, 15798, 15837, 15860, 15921, 15939, 16019, 16232, 16265, 16280, 16372
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA 8154
CAIO DE CARVALHO PEREIRA 12775
CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA 1704
CAIO EDUARDO FIGUEIREDO LEAL 3170
CAIO FLAVIO MARQUES DA SILVEIRA 7801
CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES 15074
CAIO LUÍS DE PAULA E SILVA 7337
CAIO MARCIO LOPES BOSON 9192, 10797, 12250, 14155
CAIO MÁRIO FIORINI BARBOSA 1541, 3110
CAIO MARTINS LEAL 9257
CAIO SAORES JUNQUEIRA 6319
CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS 8995
CALEBE VALENÇA FERREIRA DA SILVA 14605
CAMBISES JOSÉ MARTINS 12593
CAMILA BOFF MAGERO 5483
CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO 8105

CAMILA ENRIETTI BIN 2942
CAMILA FISCHER BITTENCOURT 11920
CAMILA FRANCO DE SOUZA REIS PINTO 13149
CAMILA FRANCO E SILVA VELANO 9407, 13275
CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO 10952
CAMILA GUEDES ANDRADE 10793
CAMILA JOHNSON CENTENO ANTOLINI 14371, 15854, 15957
CAMILA MAIA PYRAMO COSTA 13194
CAMILA MARIA DE CENÇO 13080
CAMILA MOLENDA
4307, 4620, 4708, 4987, 5082, 5235, 5345, 5840, 6015, 6488, 6553, 6857, 6979, 7188, 7243, 7266, 7273, 7394, 7612, 7912, 7966, 8070, 10144, 10185, 10194, 10281, 10331, 10603, 11474, 12308, 12323, 12342, 13013, 13999
CAMILA NICOLETTI 13970
CAMILA PILAU CERQUEIRA
8043, 8086, 10172, 10203, 10457, 10868, 11401, 11930, 12415, 15246, 16075, 16146, 16216, 16255
CAMILA ROCHA SCHWENCK 9067
CAMILA RUBIN 12238
CAMILA THOMAZI DE SOUZA MORAES 11687
CAMILA THOMAZI S MORAES 11411, 14344, 14994
CAMILA V DA S SANTOS 9341
CAMILLA DE MATOS MARCONDES SILVESTRE 9671
CAMILLA HAILLIOT DUARTE
1654, 1694, 2533, 2673, 2772, 2867, 3181, 3251, 3319, 3768, 4030, 4133, 4283, 4539, 4615, 4635, 4681, 4753, 4814, 5065, 5118, 5148, 5169, 5274, 5447, 7231, 7389, 12195, 13997, 15833
CAMILLA MARIA DE CENÇO 15185
CAMILLE MAIA NORMANDE BRAGA 3102
CAMILO EGON URRUTIA JUNG 11713
CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA 11400
CANDICE DE MOURA LUDWIG 1683
CANDICE LUDWIG 1922
CÂNDICE LUDWIG 2371
CANDIDA MARIA GALVÃO BARBOSA DORETO 7929
CANDIDA ROSA DE ACIOLI ROMA 14810
CÂNDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE 5377
CÂNDIDO CÉSAR TAVARES 12775
CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO 1907
CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO 1678, 2984
CÂNDIDO NORBERTO LEITE LOPES 14894
CANROBERT CALDAS DE OLIVEIRA 1394
CARINA BAIRROS DE SOUZA 10828
CARISI MARA ARPINI MIQUEL 9085
CARL0S SILVEIRA HESSEL JÚNIOR 3028, 7125, 7884, 10999, 12495, 13585
CARLA ABRAHÃO FERREIRA SAVEDRA 1901, 2876
CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO 15306
CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO PRADO 9719
CARLA BONETTI DE ANDRADE 14197
CARLA CRISTINA FORTES KLOCK ZARBIELLI 6808
CARLA CRISTINA GUIMARÃES TROVÃO HENRIQUES 6473
CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS 2646, 12836
CARLA CRISTINA RIBEIRO FRANÇA DIAS 7552
CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO 3598
CARLA DE CAMPOS SILVEIRA SCHUCH 3379
CARLA DE GOUVÊA GONDIM 12486, 13640
CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES 2562
CARLA DE SOUZA NOVAES 6092
CARLA DENES CECONELLO 14992
CARLA FABIANA R DA SILVA 13104
CARLA FERRIANI 7810, 10401
CARLA LIGÓRIO DA SILVA 1308
CARLA LOPES 12381
CARLA LOUIZA PEIXOTO DIAS 5192
CARLA LOUZADA MARQUES 7879, 12236, 14073, 16331
CARLA LUCIANA LEMOS 1321
CARLA LUÍZA DE ARAÚJO 9245
CARLA MALUF ELIAS 6600, 11723
CARLA MARGOT MACHADO SELEME 3572, 6320, 7608, 10350, 10700, 13089
CARLA MARIA PETERSEN HERRLEIN VOEGELI 6689, 6809, 12725
CARLA PEDROZA DE ANDRADE 6812, 9446, 10118, 13071, 14044
CARLA PINHEIRO MACHADO DA COSTA 11353
CARLA RODOLF ATHAYDE ALVES 8039
CARLA SEVERO BATISTA SIMÕES 14778
CARLA SILVANA RIBEIRO D' AVILA 6790
CARLA SILVANA RIBEIRO D'ÁVILA 10430
CARLA SLOMP 7612
CARLA SOARES VICENTE 9227, 12098, 14239
CARLA VAZ FARINHA 6933, 7999, 10175, 12272, 12620
CARLINDO MARQUES PEREIRA 12150
CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT 2232
CARLOANTONI FERRÃO SILVA 7712
CARLOS A PERILLO 7570
CARLOS ADALTO ROCHA GOMES 1697
CARLOS ADOLFO JUNQUEIRA DE CASTRO 4059
CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI 10113
CARLOS AFONSO HARTMANN 6436
CARLOS AFONSO LEITE LEOCADIO 11062
CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR 14750
CARLOS ALBERTO ANTONIETO 13918
CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO 5783
CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO 12652, 13040
CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS 10504
CARLOS ALBERTO BRANCO 154, 2993
CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN 6648
CARLOS ALBERTO CARMONA 15678
CARLOS ALBERTO CASSEB 6985, 9813, 10327
CARLOS ALBERTO CASTRO MORAES 5711
CARLOS ALBERTO CORRÊA 15247
CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES 3860
CARLOS ALBERTO DE CASTRO E SILVA
5736, 5985, 6123, 6975, 10045, 10058, 10061, 10066, 10090, 10148, 11984, 13176, 15730, 16013
CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
7830, 8105, 8333, 10570, 10653, 10655, 10692, 10696, 10697, 10807, 14533
CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS 15407
CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO 14125
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CRUZ 2440
CARLOS ALBERTO DE SANTANA 5632, 6389, 10307, 13983, 14963
CARLOS ALBERTO DE SOUZA 15139
CARLOS ALBERTO DESTRO 8336
CARLOS ALBERTO DINIZ 6477, 9048
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO
915, 949, 1183, 1331, 1355, 1500, 1850, 2004, 2028, 2064, 2102, 2305, 2330, 2343, 2432, 4005, 4736, 6068, 11370, 13853
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 15699
CARLOS ALBERTO DUARTE 15464
CARLOS ALBERTO ESTEVES BARROSO DE SIQUEIRA 7709
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 8807, 15354
CARLOS ALBERTO FAUSTINO 7694
CARLOS ALBERTO FERNANDES 2444, 7318, 9320, 11389
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO 16120
CARLOS ALBERTO KOAKOSKI 4232
CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM 5712, 5713
CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO
4378, 4526, 5077, 9716, 11586, 13550, 15478
CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA 7663
CARLOS ALBERTO LUNELLI 5405, 8967
CARLOS ALBERTO M MAGALHÃES 4839
CARLOS ALBERTO MACHADO 2168
CARLOS ALBERTO MARIANO 7406
CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
6665, 6679, 7874, 8017, 10760, 10767, 10774, 10775, 10804, 10838, 10839, 10841, 10844, 12290, 12295, 12379, 12390, 12432, 12448, 12450, 12462, 12522, 12628, 12664, 12665, 14081, 14082, 14083, 14097, 14165, 14186, 14429, 14462
CARLOS ALBERTO MARTINS VIEIRA 2047, 9642
CARLOS ALBERTO MOTA 3396
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO CAMARGO 1212, 1281
CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ 881
CARLOS ALBERTO P. DE SOUZA 13189
CARLOS ALBERTO PACHECO 11786
CARLOS ALBERTO PEREIRA 4392, 13862
CARLOS ALBERTO PIMENTA 10562
CARLOS ALBERTO PRESTES 5449, 10819, 16250
CARLOS ALBERTO RAMALHO RIGO 15371
CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO 5387
CARLOS ALBERTO REGUEIRA DE CASTRO E SILVA 6416, 9769
CARLOS ALBERTO ROHRMANN
5800, 5962, 6038, 9211, 9230, 9436, 10556, 10587, 10617, 10636, 10855, 11621, 11657, 12350, 13600, 14161, 14892, 15329, 15828
CARLOS ALBERTO SÁ BRITO MACHADO
7044, 7517, 9282, 9438, 9776, 9856, 9993, 11470, 12070, 13069, 13969, 15508, 15721
CARLOS ALBERTO SILVA 15472
CARLOS ALBERTO STOPPA 10495
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES 4712
CARLOS ALBERTO ULBRICH JÚNIOR 10359, 15404
CARLOS ALDYR DOS SANTOS DO CARMO 15082
CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA 4141
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA 10832
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA 5495
CARLOS ALEXANDRE M C M DE MATOS 2548
CARLOS ALEXANDRE PETRY 14425
CARLOS ALVES GOMES 15197
CARLOS AMIGO ROMÁN 5762
CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO 2642
CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA 14076
CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA 6412, 15898
CARLOS ANDRÉ VIEIRA 10759
CARLOS ANTÔNIO DE AGOSTINI 11599
CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO 882
CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO BONFIM 2136, 4757
CARLOS ANTONIO DIAS 3525
CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO 1135
CARLOS ANTONIO GALAZZI
2816, 3501, 3514, 3534, 3580, 3713, 4027, 4498, 4872
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO 10622
CARLOS ANTÔNIO PIMENTA 12899
CARLOS ANTÔNIO REIS 2700
CARLOS ANTÔNIO SPITZ BRITO 955
CARLOS APARECIDO DE ARAUJO 197, 3915, 4045, 7202
CARLOS AUGUSTO ANDRADE REBELLATO 16307
CARLOS AUGUSTO BITTENCURT DE SOUZA 16287
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RODRIGUES 11687
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADÃO 14751
CARLOS AUGUSTO DELPIZZO 13659
CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JUNIOR 9825, 13901, 15546
CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO 12273, 14038
CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA 9128
CARLOS AUGUSTO PETERSEN CHAVES 13847
CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS 1163
CARLOS AUGUSTO PIO DA SILVA FERRARI 3274
CARLOS AUGUSTO SAMARY 8260
CARLOS AUGUSTO ZANANDREA 8920
CARLOS AUGUSTO ZEN 2433
CARLOS AUGUSTO ZIRBES 11335
CARLOS BARRETO CAMPELLO ROICHMAN 12886
CARLOS BLANC DA SILVA LEITE 3685
CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO 8369
CARLOS CESAR ARAUJO FILHO 15373
CARLOS CÉSAR CABRINI 9109
CARLOS CÉSAR D'ELIA 7070, 11504
CARLOS CESAR MACEDO REBLIN 2268, 3471
CARLOS CÉZAR PINTO TERRA 9287
CARLOS CEZIMBRA HOFF 9720, 13397
CARLOS CLAUDINO LINDOTE SANTANA 1287, 3828
CARLOS CRISTHIANO ARAÚJO
7466, 7596, 7641, 7673, 7687, 8159, 10517, 10648
CARLOS CRUZ FERRO 1485
CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO 1241, 2236
CARLOS DA FONSECA JUNIOR 4557
CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA 1286, 3764, 3815
CARLOS DE GIOIA 5861
CARLOS DELLAMORA GARCIA 11943
CARLOS DOS SANTOS DOYLE 895, 913, 1081, 2624
CARLOS DUARTE JÚNIOR 13618
CARLOS EDSON DO REGO MONTEIRO FILHO 8343
CARLOS EDUARDO B MORIS 769
CARLOS EDUARDO BALZI GONÇALVES 13720

CARLOS EDUARDO BEHRMANN RATIS MARTINS 1093
CARLOS EDUARDO BOIÇA MARCONDES DE MOURA 1801
CARLOS EDUARDO CAVALCANTI 10688
CARLOS EDUARDO CAVALLARO 971, 1142, 1270
CARLOS EDUARDO DA COSTA 13527
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA 7008, 10018, 15572, 15640
CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA 6503
CARLOS EDUARDO DE FREITAS GUIMARÃES 10153
CARLOS EDUARDO DOS REIS SCHEIDT 5760
CARLOS EDUARDO DUTTWEILER 3241
CARLOS EDUARDO FARIA DANTAS 13483
CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO 11698
CARLOS EDUARDO FERREIRA PIRES 9411
CARLOS EDUARDO FERREIRA ROCHA 7253
CARLOS EDUARDO FRANÇA 12387, 12590
CARLOS EDUARDO FRANCESCHINI LOBATO 9480
CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS 7088
CARLOS EDUARDO GALANT LOPES 15971
CARLOS EDUARDO GOMES GONÇALVES 1297
CARLOS EDUARDO LEAL CASTRO NUNES 16245
CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES 1353, 1380, 5467, 13340, 13650
CARLOS EDUARDO MACHADO 1763
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 11412
CARLOS EDUARDO MARTINS PIRES 7178
CARLOS EDUARDO QUINTO 11376
CARLOS EDUARDO REIS CLETO 13161
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK 6442
CARLOS EDUARDO SCHEIDT 7182, 10132, 13997
CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI 178
CARLOS ELY ELUF 399
CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA 7659, 15440
CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO 6836
CARLOS ERMÍNIO ALLIEVI 10445
CARLOS EUGÊNIO DUTRA 5949
CARLOS EVARISTO DA SILVA 7178
CARLOS EVERARDO MACHADO DEMETRIO DE SOUSA 13941
CARLOS FARIA DE MIRANDA 15975
CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO 7967
CARLOS FERNANDO MAYA FERREIRA 6117
CARLOS FERNANDO UZELOTTO 1224
CARLOS FRANCISCO DA SILVA 9422
CARLOS FRANCISCO XAVIER 13372
CARLOS FREDERICO DA SILVA 2790
CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE 6188
CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA 10565
CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS 5737
CARLOS FREDERICO TAVARES DOMINICE 10864
CARLOS GILBERTO FAVERO 14139
CARLOS GOMES 16387
CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO 13219
CARLOS GOMES DE SÁ ARAÚJO 212
CARLOS GRUENBAUM LEMOS 6246
CARLOS GUIDO MASTELLA IGLESIAS 13045
CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA 5735, 10584, 10701
CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO 9799
CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES 2630, 4019, 4301, 5215, 6106, 6131, 7172, 7386, 7891
CARLOS GUSTAVO SAYAGO DE FONSECA PORTO 13392
CARLOS H A M GODINHO 15339
CARLOS HEITOR DE MACEDO CAVALCANTI 5168, 5230
CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO 2456
CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI 3247, 12885
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO 12655
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ 14221
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES 6774
CARLOS HENRIQUE DELANDRÉA 9113
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS GOMES 11500
CARLOS HENRIQUE FERREIRA MOTA 5679
CARLOS HENRIQUE LEMOS 5731
CARLOS HENRIQUE MOREIRA BECKER 12427
CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES 12503
CARLOS HENRIQUE PORTES DA SILVA 10496
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO 14620
CARLOS HENRIQUE S DE ALCÂNTARA 9200
CARLOS HENRIQUE S. DE ALCÂNTARA 9173, 11402
CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI 5251
CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO 5958
CARLOS HUMBERTO REIS NETO 10207
CARLOS HUMBERTO ROSENBERG MOLETTA 10060
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 6203, 13391
CARLOS JOSÉ ALCÂNTARA 5711
CARLOS JOSÉ ANDRADE DE AGUIAR 4313
CARLOS JOSÉ DA ROCHA 6086, 6359, 12302
CARLOS JOSÉ DA SILVA D'ÁVILA 7867
CARLOS JOSE DAL PIVA 5569, 12354, 12403
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA 9169
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI 11766, 12404
CARLOS JOSÉ GUEIROS 6824
CARLOS JOSE MARCIERI 7468, 10941, 11596
CARLOS JOSÉ O TREVISAN JUNIOR 13617
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO 8092
CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO 4743
CARLOS LEDUAR DE MENDONÇA LOPES 7669, 10243, 11341
CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO 4805
CARLOS LEOPOLDO GRUBER 12437
CARLOS MACHEM CHAVES 8200
CARLOS MAGALHÃES MASSENA 13271
CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA 12881
CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA 14476
CARLOS MARCHESE 1215
CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO 1492, 3573, 12781, 12883, 15305
CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA 12018
CARLOS MAZERON FONYAT FILHO 9307, 15143
CARLOS MIYAKAWA 6277
CARLOS NEHRING NETTO 6059
CARLOS NORBERTO BELMONTE VIEIRA 14466
CARLOS NUNES ROCHA 14865
CARLOS NUNES RODRIGUES 7373
CARLOS ORÊNCIO ALVES 15332
CARLOS OTÁVIO L GUZZO 12167, 12177
CARLOS PRUDENTE CORREA 1222, 3128
CARLOS PUTTINI SOBRINHO 226, 3853, 5049, 5296
CARLOS RAIMUNDO BUAIS COSTA 3812
CARLOS REMUS JÚNIOR 12725
CARLOS RENATO CUNHA 5926, 13455, 14226, 14312
CARLOS RENATO DE MELO COUTO 3286
CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS 4884, 4983
CARLOS RENATO SANTOS DE BESSA 6272
CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA 15130
CARLOS ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO 14851
CARLOS ROBERTO BUTERI 11278
CARLOS ROBERTO COSTA 1110
CARLOS ROBERTO DA SILVA 8414
CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA 9622, 13055
CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO 4105
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO 7198, 8990, 12138, 14796, 14828
CARLOS ROBERTO DOMINGUES VIEIRA 15343
CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ 5667
CARLOS ROBERTO FERREIRA BARBOSA MOREIRA 13947
CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI 8976
CARLOS ROBERTO MARGINI JUNIOR 12775
CARLOS ROBERTO MICELLI 3384
CARLOS ROBERTO PINHEIRO CARNEIRO 6994
CARLOS ROBERTO ROCHA XAVIER 1891, 2197, 2736
CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO 16424
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO 2025
CARLOS ROBERTO STAINE PRADO 11669
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA 11440
CARLOS RODRIGUES BARZAN 12466, 15685
CARLOS SANTANA LOPES 10560, 14428
CARLOS SEBASTIÃO SILVA NINA 8179
CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE 4223, 10611
CARLOS SILVEIRA HESSEL JUNIOR 10724
CARLOS SILVEIRA HESSEL JÚNIOR 1742, 1796, 2283, 4876, 5355, 5788, 6044, 10803, 13084, 15195
CARLOS SOUZA COELHO 4346, 6988
CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES 12762, 16404
CARLOS TADEU GAGLIARDI 14777
CARLOS TADEU RODRIGUES 11337
CARLOS TEIXEIRA FILHO 5980, 11983, 12143
CARLOS VALENTIN BOOS BANDEIRA 892
CARLOS VARGAS FARIAS 2849
CARLOS VICTOR MUZZI FILHO 7575, 12781
CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO 10311
CARLOS WAGNER RIBEIRO DIAS 3874
CARLOS WELLINGTON SILVEIRA MARINHO 3849
CARLOS WILLI CAL 6727
CARLYLE POPP 4164, 6283
CARMELINDA CARNEIRO 4659
CARMEM GUIMARÃES LOPES 13166
CARMÉM LÚCIA BRANDÃO 1151
CARMEM LÚCIA IANKOWSKI DIAS 14324
CARMEM LÚCIA KUHN LO PRETE 11860
CARMEM LÚCIA LISBOA BOTELHO 7436
CARMEM PATRÍCIA NAMI GARCIA SUANA 3259, 3354, 3523, 3545, 3730, 3914, 4319, 5212, 5247, 5269
CARMEM REGINA VILAR DUGACSEK 9929
CARMEM SILVIA LISBÔA 8384
CARMEN LUCIA FARNESE 12775
CARMEN LUCIA IANKOWSKI DIAS 8973
CARMEN LÚCIA IANKOWSKI DIAS 9167
CARMEN LUCIA LISBOA BOTELHO 1762, 15906
CARMEN LÚCIA LISBOA BOTELHO 1064, 1306, 2658, 4805, 4991, 7013, 7297
CARMEN LÚCIA P DOS SANTOS 7983
CARMEN RIBEIRO 8778
CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ 1857
CARMEN SANT' ANNA 10539
CARMEN SANT'ANNA 10737, 14209
CARMEN SÍLVIA PEREIRA 11773, 13473, 13684
CARMEN SURAIA ACHY 8186, 10707, 12529
CARMEN SUZANA M DE OLIVEIRA 2655, 2664, 3460, 7558
CARMEN SUZANA MOSCATO DE OLIVEIRA 5825
CARMEN VALERIA ANNUNZIATO BARBAN 9659, 15231
CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA 3626
CARMOLINDA SOARES MONTEIRO 4980, 14416
CAROLINA AGRELA TELES VERAS 2402, 4765
CAROLINA AUGUSTA DE MENDONÇA RODRIGUES 3736, 4093, 4918
CAROLINA BACELLAR DA SILVA 13443
CAROLINA BONADIMAN ESTEVES 11092
CAROLINA CORTESE COELHO 2747, 5435
CAROLINA COSTA CARDOSO GAMEZ NUÑEZ 13644
CAROLINA DANTAS SALGUEIRO 12707
CAROLINA DE AZEVEDO ALTAFINI 9678, 15107
CAROLINA DELDUQUE SENNES 1187, 1401, 1474
CAROLINA DELDUQUE SENNES VICHI 1605, 1613, 1903, 2015, 2107, 2131, 4000
CAROLINA DRUMMOND BRAGA 6140
CAROLINA FAGUNDES CANDIDO 5640
CAROLINA FISCH 15212
CAROLINA GOMES DOS SANTOS 8884
CAROLINA LEMOS DE FARIA 6482
CAROLINA LOUZADA PETRARCA 4328, 6114, 6407, 6826, 7208, 10246, 10454, 11322, 12582, 12634, 14532, 14757, 15920
CAROLINA MARIA MACHADO DE STEFANO 11116, 11122, 12888, 12889, 12892
CAROLINA MARQUES DUARTE 7380
CAROLINA MIZUTA 5705
CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO 9228
CAROLINA PEREIRA DE CASTRO 4733, 4898, 6705, 6734
CAROLINA SILVA E SILVA 5811
CAROLINA SOARES DE LUCA 8982
CAROLINA TRAVASSOS FERNANDES 9377
CAROLINA VASCONCELLOS PEDROSO 11844
CAROLINA VIANA PEREIRA 13544
CAROLINA WILLEMANN 12291
CAROLINE FERRAZZO 4569
CAROLINE LARITA ZAGO UHDRE 12606
CAROLINE MACHADO RIZZO 11732
CAROLINE MAIA CARRIJO 13204

CAROLINE SCHOBBENHAUS 13053
CASSIA CADENAS FONTES 1759
CÁSSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR 2463
CASSIA MALUSARDI SAAD 5754, 11375
CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO SCORZELLI 6658
CÁSSIA MARIA MENDES DA SILVA 5897
CÁSSIA MARTUCCI MELILLO 3595
CASSIANA ALVINA CARVALHO 11937
CASSIANO GARCIA RODRIGUES 11433
CASSIANO PORTELLA CERESÉR 15484
CÁSSIO ALEXANDRE FERRUGEM 5937, 6872, 10164, 11981
CASSIO ALMEIDA LOPES CARVALHO 6960, 14503
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE 418, 1975, 2591, 2805, 2832, 3077, 3495, 3549, 4585, 4662, 6807, 7691
CÁSSIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO 8856, 11327
CASSIO LOPES FERRAZ 1007
CASSIO LUIZ LUCAS PEREIRA 7520, 15399
CÁSSIO MAGALHÃES MEDEIROS 5658, 9601, 12537, 14402, 15996
CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR 15089, 16391
CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE 9216, 12221
CÁSSIO ROCHA HEREDIA 6406, 14095
CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO 5751, 10676, 11765
CATARINA BERTOLDI DA FONSECA 2143, 4745, 6884, 13571, 15270, 16054
CATERINA REGIS BORBA 1009
CATERINE VASCONCELOS DE CASTRO 2389
CÁTIA CORRÊA MIRANDA 3135
CÁTIA CORRÊA MIRANDA MOSCHIN 11642
CATIA CRISTINA FLORIDO ALONSO 11487
CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT 11971, 13789, 14886, 15645
CECÍLIA ARANALDE LAMAS 16154
CECÍLIA FRANCO MINERVINO 2082
CECÍLIA INÊS SCARTAZZINI 13597
CECÍLIA XAVIER BASTOS 4460
CECY THEREZA CERCAL K DE GOES 7
CEDRIC JOHN BLACK DE C BEZERRA 1436
CEILA DENISE DO AMARAL 12490
CELECINO CALIXTO DOS REIS 12497
CELENIR RODRIGUES ESTERMÍNIO SAGULO 1998, 3678, 8082, 12690, 16183
CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA 6725
CELESTE MATHIAS BROCA 14227
CÉLIA ALVAREZ GAMALLO 14457
CÉLIA C GASCHO CASSULI 12865
CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO 1280
CÉLIA MARIA CASSOLA 3002
CELIA MARIA DA SILVA ANCHIETA 7499, 8104
CÉLIA MARIA DE SANT ANNA 12092
CÉLIA MARINA DESTRI DOS SANTOS 13347
CÉLIA MARIZA DE OLIVEIRA WALVIS 1275, 2477, 15464
CÉLIA MOLLICA VILLAR 8887
CÉLIA PIMENTA BARROSO PITCHON 8241, 8248
CELIA REGINA DE LIMA 8258, 12225
CÉLIA REGINA DE LIMA 6454, 6476, 8076, 10311, 10465, 12320, 13043, 14072, 14315, 14479
CÉLIA ROSANA BEZERRA DIAS 4930
CELINA MOREIRA DA CRUZ 15969
CELINA OLIVEIRA ARAÚJO DE SOUZA 1444, 1765
CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO 9433
CÉLIO DE MELO ALMADA NETO 4176
CÉLIO DE TOLEDO RODRIGUES 13461
CÉLIO LOPES KALUME 5651, 7864, 8890, 12617, 14333, 15137
CÉLIO PEREIRA RIBEIRO 13348
CÉLIO SILVA COSTA 1306
CELITO PERIN 2324
CELMA WANDERLEY BORJA 8774
CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA 81, 8059
CELOÍSA DORLI LEUCK BULLA 9012
CELSO ALVES HERNANDES 7133
CELSO AMARAL DE MIRANDA PIMENTA 10328
CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS 4341
CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO 1480
CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE ALENCAR LARANJEIRAS 15284
CELSO BEDIN JUNIOR 3351
CELSO BOTELHO DE MORAES 2617, 7603, 7757, 8075, 15824
CELSO CARMELO GOMES DE MORAES 6417
CELSO CELESTINO DA CUNHA 4602
CELSO CINTRA MORI 2988, 2989
CELSO DARIO HEIN 15028
CELSO DE FARIA MONTEIRO 9312
CELSO DE LIMA BUZZONI 3511
CELSO DE MOURA 4491, 4570, 8989
CELSO FLEURY MORAES 2009
CELSO FRANCISCO BRISOTTI 7660
CELSO HENRIQUE ANCHIETA DE ALMEIDA 14394
CELSO HIDEO MAKITA 9498, 11318
CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR 7162
CELSO LOTAIF 4256
CELSO LOURENÇÃO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA 2830
CELSO LUIZ BINI FERNANDES 14561
CELSO LUIZ DE ABREU 1402
CELSO LUIZ HEROLD 3995
CELSO MARTINS FILHO 2984
CELSO ORLANDO NORONHA 10128
CELSO PEREIRA DA SILVA 5603
CELSO PIRES CASTELO BRANCO 2022, 2376
CELSO RENATO D'ÁVILA 11132
CELSO RICARDO DE OLIVEIRA 6963
CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE 13580
CELSO RIZZO 6913, 16325
CELSO RODRIGUES LOPES 13152
CELSO SOARES GUEDES FILHO 6657
CELSO UMBERTO LUCHESI 3277
CELSO VIEIRA TICIANELLI 9073
CELSO VILLA MARTINS DE ALMEIDA 14809
CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 11997
CERVANTES CORRÊA CARDOSO 13431
CÉSAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS 14663
CESAR ANTONIO DA CUNHA 13136, 15437
CESAR AUGUSTO BINDER 3507, 5706, 7914
CÉSAR AUGUSTO CARVALHO PEREIRA 14080
CESAR AUGUSTO DA SILVA COSTA 5468
CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES 15411
CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDÃO GUIMARÃES 5400, 9534
CÉSAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO 5485
CÉSAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA 9164
CÉSAR AUGUSTO PREVEDELLO 941
CÉSAR AUGUSTO PRISCO PARAÍSO 5755
CÉSAR AUGUSTO QUEIROZ VIANA 9546
CÉSAR AUGUSTO SOARES REGO 5652, 10342, 15863
CÉSAR AUGUSTUS SULZBACH RAUBER 7358
CÉSAR BESSA 2138
CÉSAR BUAES PADILHA 13212
CÉSAR BUSNELLO 8465
CÉSAR CLODOMIRO CAVALHEIRO FERREIRA 8290, 8309, 12235, 14339, 15415
CÉSAR DE OLIVEIRA 2076
CÉSAR DIAS NETO 1045
CÉSAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA 4459
CÉSAR EMÍLIO SULZBACH 1860, 6139
CÉSAR EUGÊNIO ZUCCHINALI 7961
CÉSAR GABARDO 2013, 13821, 13883
CESAR GILIOLI 330
CESAR JOSE MELLO 3629
CÉSAR JUNIOR DAGOSTINI 4686
CÉSAR JÚNIOR DAGOSTINI 13657
CÉSAR LOEFFLER 2336
CÉSAR LUIZ TAVARNARO 11523
CESAR MACIEL RODRIGUES 4018
CESAR MIRANDA VILA NOVA 3096, 5375, 5733, 8062
CÉSAR OLIVEIRA DA ROCHA 10143
CESAR PAPASSONI MORAES 3262
CÉSAR PEREIRA LIMA LOPES 1833, 2148
CÉSAR RAFAEL DE MAGALHÃES OBERLAENDER 11400
CÉSAR RODRIGO IOTTI 10508
CÉSAR RODRIGUES DA SILVEIRA 16177
CÉSAR ROMERO DO CARMO 9175, 13164
CÉSAR ROSSINI RIGO 5522, 6465, 7076, 8924, 9683, 11654, 11900, 13661, 13912
CESAR SOARES MAGNANI 12125
CÉSAR TEIXEIRA DIAS 1379
CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO 2387, 5439, 8982, 9317, 9579, 10520, 15421
CEZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO 10540
CEZAR PONTES CLARK 11091
CÉZAR ROMEU NAZÁRIO 1024
CHARBEL ELIAS MAROUN 6524
CHARLES HERMANN LIMOES 14364
CHARLES V SCHNEIDER 5228
CHARLES VOLNEI HAAS 5768, 6746, 7091, 9267, 15245, 16236
CHISTIANA RODARTE DE ALMEIDA E SILVA 2650
CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS 5404
CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA 4101
CHRISTIAN DA SILVEIRA 3521, 3741
CHRISTIAN GONÇALVES 2451
CHRISTIAN PACHECO BERTOIA 9689
CHRISTIANE BEDINI SANTORSULA 6388
CHRISTIANE DE GODOY MARTINS 4528
CHRISTIANE MÁRCIA C. MÁXIMO 3665
CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS 9385, 11498
CHRISTIANE RAQUEL MARTINS NOGUEIRA CARVALHO 6412, 11798, 15163
CHRISTIANE REZENDE PAIVA NOBRE 14937
CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA 921
CHRISTIANI A. CAVANI 11629
CHRISTIANNE PENTEADO FERREIRA 6574
CHRISTIANO DORNELLES RIBEIRO 8922
CHRISTIANO FONSECA PENZIN 10669
CHRISTINA AIRES CORREA LIMA 2010, 2723, 5895
CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA 83
CHRISTINA DO AMARAL BARRETO 10878
CHRISTOFER CUNHA MANSUR 10601
CHRISTÓPHER BOHRER MARÇALE 1459
CHRYSTIAN RABELO GOYAS 4616
CIBELE CARVALHO BRAGA 9151
CIBELE KOEHLER 9514
CÍCERO BRAZ PORTUGAL 14969
CÍCERO CALHEIROS DE MELO 11628
CÍCERO JOSÉ DA SILVA 2353
CÍCERO PIMENTEL DAMIM 10673, 12540
CID BANDEIRA DE SOUZA 1204
CID DA VEIGA SOARES JUNIOR 7144
CID MANOEL DE OLIVEIRA 1211
CID MARCONI GURGEL DE SOUSA 8787
CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT 12230
CILENE DOMINGOS DE LIMA 11338
CILENO ANTÔNIO BORBA 15026
CILON BRASIL CORREIA PINTO 5866
CINARA CORREA ROCHA CALIJURI 5369
CINARA DE ARAUJO VILA 14354
CINARA MORAES VARGAS 14377
CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL 12809
CINDY ELIZA PEIXOTO 7161, 9748, 16306
CINTHIA APARECIDA BRAGA PINHEIRO DE PINHO 12775
CINTHIA CAPUA 1899
CINTHIA COELHO DA SILVA 12477, 14021, 14331
CINTHIA MIRANDA 13933
CINTHIA RODRIGUES MENESCAL PALHARES 5896, 9130, 9176, 9532, 13529, 13635
CÍNTHIA RODRIGUES MENESCAL PALHARES 12068
CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA 5464, 6484, 7796
CINTIA APARECIDA DAL ROVERE 13406, 15340
CÍNTIA APARECIDA RAMOS 8976, 13334
CÍNTIA APARECIDA RAMOS SOUZA MARTINS 9207
CÍNTIA BAPTISTA DOS SANTOS 10549
CÍNTIA CARLA FERNANDES 7750
CÍNTIA F. KIRST 14093
CÍNTIA FABIANE KIRST 5117
CÍNTIA H DE M LAGROTTA VALENTE 4048
CINTIA LACROIX FARINA 8355, 14812
CÍNTIA LACROIX FARINA 3188, 5720, 6894, 7536, 9205, 10213, 11319, 11681, 12536, 14025, 14236, 14530, 15512, 16120, 16142
CÍNTIA LUCENA FOGAÇA 3227

CINTIA LUISA SCHMITT 5405, 16278
CÍNTIA MARA DIAS CUSTÓDIO 9631
CÍNTIA MIELE GARNIER 7835
CÍNTIA MORAES 9882
CÍNTIA RIBEIRO DE FREITAS 13278
CINTIA ROBERTA GUERRA PAGOT 7841
CINTIA ROBERTA KOSTE
6577, 7046, 9496, 12039, 13895, 15640
CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY
5554, 5561, 6170, 6853, 6860, 7545, 8367, 9376, 10250, 10269, 10479, 12370, 12394, 13459, 14531, 14964
CINTYA BUCH 2014
CIRLEIDE GOMES BONFIM 13264
CIRO ALBERTO BAY 13728
CIRO BARBOSA DOS SANTOS 1197, 1300
CIRO CASTILHO MACHADO 5843
CIRO CECCATTO 3587, 4455, 14332
CIRO RICARDO CÂNDIDO E SILVA 3385
CIRSO TEODORO DA SILVA 3392
CLADI ANTONIO CITRON BORTOLI 4509
CLAINE CHIESA 9413
CLAIR LUÍSA BRUSAMARELLO OKABAYASHI 1451, 1547, 7258
CLAIR S FIALHO RIBAS 13793
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 9085
CLAIRE TAISA CECATTO 13879
CLAIRTON MACEDO VALGAS 13836
CLAITON LUIS BORK 5819, 6046, 12283
CLAITON LUISMATTOS SILVA 6299
CLAITON ROLL 7041, 16316
CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA
7572, 10901, 12362, 12505, 14206, 14235, 15790, 15939, 16232
CLARA MARIA LINDOSO E LIMA 13993, 14632
CLARA V BATISTA FRAGA 11017
CLARICE AMÉLIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA 11440
CLARICE BELLO BECHARA 7991
CLARICE DA CUNHA PEREIRA 7689
CLARICE DE MATOS 10484, 11899
CLARICE PELICIOLI 198
CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA 15284
CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA PERES DE CASTRO 11622
CLARISSA DERTONIO DE SOUSA PACHECO 7823
CLARISSA MARCONDES MACÉA 8908
CLARISSA PEREIRA CARELLO
7620, 8370, 9794, 10065, 13371, 13393, 14990, 15092, 15259, 15267
CLARISSA RODRIGUES ALVES 11439, 13092
CLARISSA WRUCK SILVA 6910, 15718
CLARISSE DA CUNHA LAY 6124
CLARISSE DINELLY FERREIRA 13704
CLAUBER CAMARGO DE SOUZA 9373
CLAUDECIR REGO DOS SANTOS 11753
CLAUDECY CAVALCANTE FEITOSA 3747
CLAUDEMIR CELES PEREIRA 2303
CLAUDEMIR MOLINA 5950
CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES 7487
CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA 13288
CLÁUDIA A CIMARDI 4228
CLÁUDIA AKEMI OWADA 6823, 7192, 12470, 13029, 14347
CLÁUDIA ALVES 7754
CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA 15049
CLÁUDIA ANDRÉIA MENEZES WASCHECK 9196
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE 12810, 12831
CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES 2871
CLÁUDIA BATISTA MARTINS 12113
CLÁUDIA BIZARRO NEGRI 16066
CLÁUDIA BOCARDI ALLEGRETTI 6305, 9029, 11362, 14872
CLÁUDIA BOEIRA DA SILVA 2478
CLÁUDIA BRAGA CARDOSO 5943, 5974, 13628
CLAUDIA BRAGA DE LAFONTE BULCÃO 7146
CLAUDIA BRESSLER 15560
CLAUDIA CAETANO BOUCAS 6783
CLAUDIA CAMARA MOTTA CRUZ DE ANDRADE 1322
CLAUDIA CAMARGO BARROS 12758
CLÁUDIA CAMARGO BARROS 9167
CLAÚDIA CARDOSO 13552
CLÁUDIA CARON NAZARETH 14373
CLAUDIA CAVALLARI FERREIRA MARQUES 11750, 12131, 13415
CLÁUDIA CHRISTINA SANTOS RODRIGUES DE LIMA 1040
CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA DE LACERDA 13117
CLÁUDIA DE ARAÚJO MELO 14372
CLAUDIA DE AZEVEDO 6976
CLÁUDIA DE AZEVEDO 6128, 6978
CLAUDIA DE CARVALHO CORRÊA PEIXOTO 9417, 9488
CLÁUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO 8886, 9522, 12133
CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO 2492, 2633, 2681, 4263
CLÁUDIA ELÂINE NOVAES ASSUMPÇÃO 4330
CLÁUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI 15688
CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES 4433
CLÁUDIA FABIANA GIACOMAZI 8983
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA 13682
CLÁUDIA FERREIRA MAGALHÃES 11323
CLAUDIA GAY BARBEDO 13700
CLÁUDIA GRIZEL CURCI RAMOS LEÃO 1257
CLÁUDIA GUICHARD PINTO RIBEIRO 9374
CLÁUDIA HORTA DE QUEIROZ 14986
CLÁUDIA KIYOMI QUIAN 7156
CLÁUDIA LIMA VINHAL 13541
CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS 12761, 15882
CLÁUDIA M SASSO PASQUINI 4877, 6980
CLÁUDIA MACHRY MACHADO 14483
CLÁUDIA MARA PEREIRA ORCI 13877, 15619
CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F M RAMOS 12768
CLÁUDIA MARIA LEMES ARRUDA 10580
CLÁUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI 1163
CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE 7638, 9670, 10298, 10307, 13686, 15222
CLAUDIA NEDER 2097, 2828
CLAUDIA PFEILSTICKER G DE OLIVEIRA 3087
CLÁUDIA REGINA A M PEREIRA 11418
CLÁUDIA REGINA A. M. PEREIRA 12876
CLAUDIA REGINA C B PEREIRA 2355
CLAUDIA REGINA DE MELLO 14951
CLÁUDIA REGINA LIMA 3509
CLÁUDIA REGINA NICHNIG 3088, 7803
CLÁUDIA REIS ROSA 10927
CLÁUDIA RINALDI MARCOS VIT 10258
CLÁUDIA RODRIGUES LEIRIA 8103, 8314
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA 6980
CLÁUDIA SAMMARTINO DOMINGO 13071
CLÁUDIA SANCHES DOS SANTOS 6876, 7570
CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA 7538, 12434, 13763
CLÁUDIA SILVA ARAÚJO DE AZEREDO SANTOS 4308
CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA 13211
CLÁUDIA SIMONE PRAÇA PAULA 3027, 5778, 13141
CLÁUDIA SOLDEIRA ESPARRINHA 15725
CLÁUDIA STEIN VIEIRA 8861
CLÁUDIA STELA FOZ 195, 3396, 5351
CLAUDIA TEREZINHA DE MEDEIROS DE FIGUEIREDO 9123
CLAUDIA TIMOTEO 9631
CLÁUDIA VIVIANE NUNES SANTANA 6447
CLÁUDIA WILING 1842
CLÁUDIA YU WATANABE 11627
CLAUDIMAR BRANDALISE 2405
CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS 7172
CLAUDINEI AP PELICER 3472
CLAUDINEI AP. PELICER 14257
CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO 15081
CLAUDINEI BELAFRONTE 11524
CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO 8543
CLAUDINÉIA APARECIDA DE ASSIS 1928
CLAUDINEU DE MELO 9478
CLAUDINEY DOS SANTOS 1153
CLÁUDIO ADEMIR MARIANNO 12705
CLÁUDIO ALBUQUERQUE 10409
CLÁUDIO ALEXANDRE SOARES CORREIA 5807
CLAUDIO ALVES SALES 11178
CLÁUDIO ANDRÉ PIRES BORGES 2186
CLÁUDIO BOTTON 8539, 8542
CLÁUDIO CALDEIRA ANTUNES 3938, 11019, 13676
CLAUDIO CANDIDO LEMES 5884
CLAUDIO CARLOS TAVARES DA SILVA 8383
CLAUDIO CASARIN 12640, 16042
CLAÚDIO DA SILVA 10292
CLÁUDIO DA SILVA DOS SANTOS 4469
CLÁUDIO DA SILVA LIMA JÚNIOR 6688
CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE MANSUR 11029
CLÁUDIO DURANTE 3017
CLÁUDIO EMÍLIO S DE OLIVEIRA 1237
CLÁUDIO F DE MENEZES ROSENDO 4643
CLÁUDIO FEITOSA FROTA GUIMARÃES 14050
CLÁUDIO FERNANDO VARNIERI 5864, 6529, 13984
CLAUDIO FERREIRA FERRAZ 8905
CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA 1791
CLÁUDIO FREIRE MADRUGA 8483
CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA 125, 155, 156, 158
CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO 8138
CLÁUDIO GELATTI 11995, 12002, 15541
CLÁUDIO GOMES DA SILVA 15509
CLÁUDIO GUALDI FERREIRA DA SILVA 11590
CLAUDIO HERNANDES 9730
CLÁUDIO HIRAN ALVES DUARTE 1155, 15783, 15784
CLÁUDIO JAYRO CANETT 8969
CLAUDIO JOSE DE ARAUJO 13640
CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA 13076
CLÁUDIO JOSÉ JACOB CHAVES 10057
CLÁUDIO JOSÉ RESENDE FONSECA
1904, 5101, 6252, 6259, 8879, 9204, 11512, 11594, 11829, 14277, 15401
CLÁUDIO JOSÉ SANTORO 14057
CLÁUDIO JOSÉ SILVA 9575
CLÁUDIO JOSÉ VIEIRA 165
CLÁUDIO LOBATO FONSECA 9512
CLAUDIO LOURENCO FRANCO 3516, 3614
CLÁUDIO LUÍS FARIAS CABRAL DE OLIVEIRA 3984, 15061
CLAUDIO LUÍS RORATO 14878
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO 5393
CLÁUDIO MAIA VIEIRA 13103
CLÁUDIO MARANHÃO QUEIROZ 6009
CLÁUDIO MARCELO CARVALHAES 12221
CLÁUDIO MÁRCIO NEIVA PEIXOTO 12283
CLÁUDIO MARIANI BERTI 5606
CLAUDIO MÁRICO NEIVA PEIXOTO 8134
CLÁUDIO MARQUES PEREIRA 13543
CLÁUDIO MERTEN 8872, 11597, 11822
CLÁUDIO MORAES LOUREIRO 1411, 10891
CLÁUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO 5466
CLÁUDIO NEDEL TESTA 13653
CLÁUDIO NUNES DA SILVA 951
CLÁUDIO OTÁVIO M XAVIER 11472, 12176, 14487
CLÁUDIO PALMAS DIAS 407
CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS 15226
CLÁUDIO PETRINI BELMONTE 6662
CLÁUDIO POLTRONIERI MORAIS 405
CLAUDIO REGO CARVALHO 13355
CLÁUDIO REIS GOMES 2275, 14414
CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA 4414
CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO 12619
CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO 3449
CLAÚDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO 10851
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
2615, 2706, 2859, 2886, 4727, 4834, 4836, 4849, 5218, 6818, 6950, 7150, 8037
CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA 2499
CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA 7962
CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA 3651
CLÁUDIO ROBERTO FREDDI BERALDO 9673
CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO
2007, 6173, 6402, 6690, 8848, 9421, 12421, 13318, 16314
CLÁUDIO ROBERTO SOARES DA SILVA 5457
CLAUDIO ROBERTO VIEIRA 4578, 11629, 15235
CLAUDIO ROCHA SANTOS 7767
CLÁUDIO SANTOS SILVA 6537
CLÁUDIO SCHAUN DE BITTENCOURT 7530, 7562, 15142
CLÁUDIO SÉRGIO SALDANHA MARINHO 11661
CLÁUDIO SILVEIRA BATISTA 4100, 7540
CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO 14049
CLAUDIO TADEU MUNIZ 4629
CLÁUDIO TESSARI 12178
CLÁUDIO VARNIERI 8953
CLÁUDIO VIEIRA DE VASCONCELLOS 9
CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS 13488
CLAUDIO VINICIUS TESAINER BONATTO 9967
CLÁUDIO XAVIER PETRYK 7472

CLÁUDIO YARID ALBUQUERQUE DE BARROS 1087, 2891, 3243
CLAÚDIO ZAKE SIMÃO 12191
CLÁUDIO ZIRPOLI FILHO 12192
CLAUDIOMAR PEREIRA DA CUNHA 15134, 15155
CLAUDIOMIR ANTÔNIO DIAS DE CASTRO 14220
CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI 3016
CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO 11003
CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA 3444, 9617
CLAUDIOVIR DELFINO 8854
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI 12672
CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS 10415
CLAYTON GUSTAVO GRANEMANN 2621
CLAYTON MOLLER 10047
CLÉA MARA LUVIZOTTO 7589
CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA 11462
CLEBER LOPES DE OLIVEIRA 1591
CLEBER MARIA MELO E SILVA 5095
CLEBER MARQUES REIS 11520
CLEBER PINTO DE OLIVEIRA 9176
CLEBER REIS GREGO 13194
CLEBER ROBERTO BIANCHINI 13289
CLEBER SANTOS DA SILVA 5305
CLEBER SERAFIM DOS SANTOS 8926
CLEBER SILVA E LIRA 11729
CLEBER SPERI 14241
CLEBERSON CORREA 9118
CLECIO ALVES DE FRANÇA 1107
CLÉCIO VIRGÍLIO DE ANDRADE 2509, 2834, 4398
CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS 16208
CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS 3809
CLEI AMAURI MUNIZ 925, 1025, 1251, 4745, 5714, 6884, 7632, 10830, 11642, 15270
CLEIA MARILZE RIZZI DA SILVA 129
CLEIDE HELENA MARQUES LOUSADA 6863
CLEIDE KAZMIERSKI 7790
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS 10946
CLEIDE MARIA TOMAZ FREIRE 15730
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI 7650
CLEIDELUCIA SILVA PRETTE 2893
CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO 7793
CLEILTON CÉSAR FERNANDES NUNES 3253, 4986, 5312
CLEIMAR SÉRGIO POSSEBON 11545
CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA 12337
CLEITON FARIA DE OLIVEIRA 14074
CLÉLIA ARISIO JUCKOWSKY 1198
CLÉLIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA 11363
CLEMENSO JORGE PEREIRA DA SILVA 10833
CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO 55
CLEMERSON MERLIN CLEVE 3795, 4751, 5953
CLENIO ROMEU CORRÊA 3381
CLEOMAR GALON 6548
CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRAO 486, 1149, 1747, 1895, 1940, 2066, 2742, 2890, 3356, 3437, 3989, 4299, 4325, 4391, 4874, 4919, 5190, 5213, 5236, 5333, 5342, 5347, 5905, 6738, 7933, 10957, 12241, 12305, 14521
CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO 4696, 8417
CLEONI MARIA ESMÉRIO TRINDADE 11824
CLEONICE DE FÁTIMA MANICA 9447
CLEONILDA JUSTINA COPETTI 9684
CLÉRIO ALVES DE PAULA 9198
CLÉRIO FALEIROS DE LIMA 396
CLETO DE FREITAS BARRETO 12461
CLEUNICE HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA 13806
CLEUSA L TASSINARI 9283
CLEUSA MARIA VIEIRA DE MELLO 9437, 15540
CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA 1583
CLEUSA RIBEIRO CARDOSO 2146
CLEUZA ANNA COBEIN 6260, 15101
CLEUZA MARIA DA CUNHA 259
CLEUZA MARIA SCALET 1696, 16405
CLEUZA VIANA DA SILVA 5594, 15232
CLEVER DA SILVA 12441
CLEVERSON CAPUANO DE OLVEIRA 6542
CLEVERSON JOSÉ GUSSO 10914
CLEVERSON ZAM 10107
CLEYDE ROSA CAMPANINI 8317
CLEYTON CAETANO DE LIMA 1353
CLINIO DE CARVALHO 2898, 13662
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 15400
CLITO FORNACIARI JUNIOR 13027, 15870
CLODOALDO SOARES 12775
CLODOMIR FERREIRA PIMENTEL 5617
CLODOMIRO PEREIRA MARQUES 11807
CLODORY DE OLIVEIRA FRANCA 5130
CLÓRIO ERASMO TRAESEL 965, 3406, 4205
CLOVES GOMES DE SOUZA 1213
CLOVES PINHEIRO DA SILVA 2563, 2647, 3409
CLOVIS FERNANDO DA SILVA PEREIRA 15556
CLOVIS FRAGA SANT ANNA 11899
CLOVIS FRAGA SANŤANNA 7990
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTEFANO 9639, 10165
CLOVIS JUAREZ KEMMERICH 4462, 5140
CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH 1279, 1737, 2008, 2128, 2431, 2672, 2957, 3017, 4065, 4155, 4171, 4255, 4377, 4586, 4672, 4881, 4934, 5093, 5361, 5415, 6751, 10722
CLOVIS KONFLAMZ 9635
CLÓVIS KONFLANZ 5441, 5564, 6700, 7427, 8985, 9423, 9652, 11463, 14499
CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA 1164, 1354, 1894, 2004, 4207, 11554
CLÓVIS MARTINS SOARES 408, 8529
CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR 6228
CLÓVIS R SILVA JUNIOR 12430
CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS 2370
CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET 9690, 12752, 14283, 14427, 15123
CLÓVIS SAHIONE 6155
CLÓVIS SAHIONE DE ARAÚJO 2670
CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR 4211, 7317, 7321, 8161, 13811, 14148, 14635, 16354
CLÓVIS ZALAF 16380
CLYCE DE CASTRO TRINDADE REBOUÇAS 415, 418
CONCEIÇÃO AÍDA P BARBOSA 6827
CONCEIÇÃO APARECIDA DIAS KRAMEK 4903, 6859
CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA 7897
CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES DE MOURA 4313
CONCEIÇÃO JOSÉ MACEDO 16353
CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA 7668, 8268, 8352, 10840, 11475, 12115, 12510, 12583, 14157
CONRADO ERNANI BENTO NETO 5798, 9561, 11426, 13475, 13548, 15412
CONSTANTINO GORAYEB NETO 12319
CONSUÊLO DE FREITAS MACHADO 14934
CORIOLANO SANTOS MARINHO 4793
CORIZANDE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA 13456
CORNELIA TAVARES DE LANNA 7973, 10796, 10814
CORNÉLIA TAVARES DE LANNA 15473
CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA 9056
CREMILDA LIMA LEÃO 5947
CREMILDA TENÓRIO SOARES 6868
CRISITIANY GONÇALVES SAMPAIO COELHO 15910
CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA 10670
CRISPIM JOSÉ DOS SANTOS 9015
CRISTHIANNA DE MAGALHÃES LESCRECK 2382
CRISTIAN FABRIS 13404
CRISTIANA MARIA FAVACHO AMORAS 4159
CRISTIANA PRAGANA DANTAS 5043
CRISTIANE A P SOUZA MAFFUS MINA 15826
CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME 3384
CRISTIANE BOROS SAMPAIO 6419
CRISTIANE CADE COELHO SOARES 4853
CRISTIANE CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA 4206
CRISTIANE CATARINA DE OLIVEIRA FERREIRA 1198
CRISTIANE CORRÊA DA COSTA 5217
CRISTIANE DA ROSA CARDOSO VOLTOLINI 1842, 15167
CRISTIANE DE ALBUQUERQUE 14211
CRISTIANE DE ARAÚJO GOES MAGALHÃES 5755, 8839, 13312
CRISTIANE DE FREITAS AGUIAR 5687, 9184
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 9514
CRISTIANE DRIESSEN 13805
CRISTIANE FERRAZ SPINATO 13165
CRISTIANE FLORES CAETANO 1879
CRISTIANE FONSECA DUARTE AMARANTE 4661
CRISTIANE HAUGG 9595
CRISTIANE JABOR BERNARDI 6266
CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS 8864
CRISTIANE LETICIA ZOUNAR 15855
CRISTIANE MACHADO DE MACÊDO 9119
CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ 7749
CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO 11703
CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO 10155
CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA VIEIRA 9117
CRISTIANE MIRANDA DA SILVEIRA 6539
CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO 16355
CRISTIANE OLIVEIRA MOURA 9025
CRISTIANE P KOPPE 9477
CRISTIANE PAIM 8294, 8302, 14469, 16073, 16110
CRISTIANE PAIM LIMA 10209
CRISTIANE PORTO Y CASTRO 16065
CRISTIANE RAMOS DE OLIVEIRA 7027
CRISTIANE RESENDE CARDOSO 16383
CRISTIANE RODRIGUES MACHADO 15636
CRISTIANE ROMANO 70
CRISTIANE SILVA OLIVEIRA 7900
CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA 12511
CRISTIANE TODESCHINI 6849
CRISTIANE VENDRUSCOLO 2797
CRISTIANO ALENCAR PAIM 436
CRISTIANO ÁLVARES FUHRMEISTER 1555
CRISTIANO BERGER SANDER 970, 2748
CRISTIANO CAJU FREITAS 5080, 7056, 10145, 13769
CRISTIANO COLOMBO 6506
CRISTIANO CORREIA E SILVA 2310
CRISTIANO DA SILVA BREDA 3197, 12693, 13287, 14310
CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA 13614
CRISTIANO FEITOSA MENDES 7633
CRISTIANO FREITAS 1236, 1310, 1577, 2380, 4214
CRISTIANO GESSINGER PAUL 2495
CRISTIANO GURGE LOPES 14762
CRISTIANO GURGEL LOPES 3508, 3601, 4295, 4339, 4393, 4532, 6087, 8003, 8170, 10138, 10435, 12336, 12372, 12439, 12442, 12546, 13974, 15788
CRISTIANO IMHOF 1259, 1699
CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER 10826, 15187
CRISTIANO LAITANO LIONELLO 13714
CRISTIANO M BORGES 12171, 13928
CRISTIANO MARTINS COSTA KESSLER 13696
CRISTIANO MÜLLER 7716
CRISTIANO NEUENCHWANDER LINS DE MORAIS 8169
CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS 6845, 10352, 13880
CRISTIANO NYGAARD BECKER 3675, 8291, 10362, 13273, 14481
CRISTIANO PEREIRA CARVALHO 13438
CRISTIANO PINTO BECKER 1654
CRISTIANO PROCÓPIO DE MOURA 3697
CRISTIANO RABELLO DE SOUSA 10504
CRISTIANO REIS JULIANI 6083, 12775, 12830, 14908
CRISTIANO RODRIGUES FAGUNDES 14231
CRISTIANO ROESLER BARUFALDI 10846
CRISTIANO ROSSETO DA SILVA 9757
CRISTIANO SALMEIRÃO 12284
CRISTIANO SILVA COLEPICOLO 14446
CRISTIANO SILVESTRIN DE SOUZA 3512, 12496
CRISTIANO TEODORO REZENDE 5947
CRISTIANO TOFFOLO 1072
CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS 11757, 13494
CRISTINA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES 13444
CRISTINA DE FREITAS CIRENZA 5057
CRISTINA ELIAS NASCHENWENG ESPINDOLA 5559
CRISTINA FERREIRA PALMEIRO DA FONTOURA 11485
CRISTINA FONTOURA VERRI 9391
CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI 127
CRISTINA GARRAFIEL DE CARVALHO WOLTMANN 11618, 11885, 12340, 12580, 14482, 15113, 16063
CRISTINA HATSCHBACH MACIEL 6077, 14946
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS 14043
CRISTINA MAIA DE FREITAS 10139
CRISTINA MARIA TEIXEIRA DE CASTRO 14842
CRISTINA MARTINS BOURGUIGNON BEIRIZ 3180
CRISTINA MAURA R SANCHES M FERREIRA 5402
CRISTINA MENDES HANG 12130
CRISTINA MOURÃO GIL NUNES 5643
CRISTINA PANICO DE ARAÚJO LOPES 13280
CRISTINA PINHEIRO DA SILVA 5493
CRISTINA QUATKE 13012

CRISTINA SEFFAIR DE SOUZA 11128
CRISTINA TRENTO 11772
CRISTINE BARBOSA SARTORI SOUZA E SILVA 12452
CRISTINE BORGES DA COSTA ARAUJO 2865
CRISTINE FONTOURA FRAGA 15386
CRISTINE MASON MACHADO 5977
CRISTOVAM PONTES DE MOURA 5787
CRISTÓVÃO COLOMBO DOS REIS MILLER 8853
CROACI AGUIAR 1552
CUSTÓDIO AMARO ROGE 6193
CYNTHIA COSTA RIBEIRO 9535
CYNTHIA DA ROSA MELIM 6732, 15852
CYNTHIA DE ABREU DINIZ 11801
CYNTHIA DE OLIVEIRA PEREIRA 9463
CYNTHIA LISANDRA ORTIGARA 1411
CYNTHIA LISS MACRUZ CARLOS MAGNO 15691
CYNTHIA MARIA BARRETO TAVARES DE SOUZA 12345
CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA 8857
CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO 5310
CYNTIA COLETO ASSUMPÇÃO 2570, 2717, 2743, 2774, 3367, 4094, 4514, 4580, 4647, 4755, 4777, 5264, 5883, 6007, 6803, 6901, 6947, 9313, 9339, 9543, 9545, 9548, 9554, 9757, 11614, 11745, 13652, 13726, 15417, 15424, 16173
CYRO PEREIRA DE MAGALHÃES GOMES 14410
DACIANO ACCORSI PERUFFO 9182
DAGMAR BASTOS DA CUNHA 1124
DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB 14931
DAGOBERTO ALVES PEREIRA 3057, 13099
DAGOBERTO VERDINASSI DOS SANTOS 323
DAHERCILIO ABRACOS DE CARVALHO SANTINHO 1734
DAIANA BOTELHO FRANCO 4681
DAIANE MARIA BISSANI 7790
DAISSON SILVA PORTANOVA 874, 895, 897, 930, 1366, 2128, 3270, 4508, 4829, 4879, 5181, 15138
DAISY MARIA MONTENEGRO MACEDO 1111, 12059
DAITON CARLOS MARTINS FONSECA 9692
DALGOBERTO MARTINEZ MACIEL 9088
DALIEVA DE PAULA 10746
DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE 3064, 3095
DALMO SILVA MEIRELES 14896
DALMYR FIGUEIREDO GOMES 3215
DALTON DE OLIVEIRA BRAGA 10546
DALTRO PEDRO D'AGOSTINI 1063, 10278
DALVA AMÉLIA ALVES ARRAES 1561
DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI 4213
DALVAN RODOVALHO 13193
DALVARO GIROTTO 6491
DALVIO TSCHINKEL 4345, 8336, 15007
DAMÁSIO E DE JESUS 4960
DAMIANA BLANCO LOPES 12050
DAMIANA RODRIGUES LIMA 450
DAMIÃO MONTEIRO 10968
DANE ZANIEVICZ RIBEIRO 7653
DANIEL ALONSO SOTOMAYOR OLIVARES 7840
DANIEL ALVES PESSÔA 6807
DANIEL ANICETO DE OLIVEIRA 10176
DANIEL BARNART 11615, 15106
DANIEL BARRETO NEGRI 4340
DANIEL BLUME P DE ALMEIDA 14296
DANIEL BUCAR CERVASIO 1
DANIEL CAMARGO BRANCO 2861
DANIEL CAMPANÁRIO LEIBINGER 9795, 13356
DANIEL CARAJELESCOV 5916, 9148, 9446, 9661
DANIEL COELHO 9102
DANIEL CONDE BARROS 3553
DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO 6971
DANIEL CORRÊA SILVEIRA 9541
DANIEL COSTA RODRIGUES 13918
DANIEL CREMA 10270
DANIEL DA COSTA ARONNE 12266
DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO 10390
DANIEL DE OLIVEIRA PEREIRA 5026, 10052
DANIEL DEMARTINI 6504, 16248
DANIEL DORSI PEREIRA 9090
DANIEL EDUARDO CARNACCHIONI 14107, 14361
DANIEL FABRICIO COSTA JUNIOR 1437
DANIEL FARNESE CORDEIRO DE AGUIAR 12210
DANIEL FÉLIX GOMES ARAÚJO 4909, 5894
DANIEL FERNANDO NARDAO 1746, 2238, 2651, 4343, 4749, 5286, 8815, 11422, 16165
DANIEL FERREIRA DA PONTE 13124
DANIEL FRANCISCO DA SILVA 11327, 15288
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 15347
DANIEL HACHEM 6495, 9386, 13148, 15677
DANIEL HILÁRIO DA SILVA 4940
DANIEL HORN 9678
DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS 15874
DANIEL LEON BIALSKI 923, 16413
DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO 13458
DANIEL LOPES MARTINS 12259
DANIEL LUCAS TUSI 7909, 10068
DANIEL MACHADO RAMOS 15742
DANIEL MAIA DE BIAGIO 3166
DANIEL MAIA TEIXEIRA 7430
DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA 2540
DANIEL MOREIRA DO PATROCÍNIO 2524
DANIEL MULLER MARTINS 1225
DANIEL NASCIMENTO CURI 6467
DANIEL PASCHOA MENDONÇA 11465
DANIEL PAULO FONTANA 7964
DANIEL PENTEADO DE CASTRO 9472
DANIEL PETRINI DE MORAES 10599
DANIEL QUINTELA BRANDÃO 16139
DANIEL REMOR BASCHIROTO 9022
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS 13814
DANIEL RODRIGUES BARREIRA 1464, 4105, 6674
DANIEL ROSA DE ALMEIDA 16399
DANIEL ROSSATO RODRIGUES 2793, 3731, 4355
DANIEL SADAKAZU YAMASHITA 13016
DANIEL SANTOS BORIN 7514, 8274, 10979, 11005, 14101, 14360, 16197
DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES 13024
DANIEL SANTOS GUMARÃES 12405
DANIEL SATO 5234
DANIEL SCHWERZ 4558
DANIEL SMOLENTZOV 14805
DANIEL VIER 9297, 15525
DANIEL VON HOHENDORFF 178, 210, 2793, 3731, 4355
DANIELA ALLAM GIACOMET 2115, 3280, 3739, 3978, 3984, 5376
DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI 3756
DANIELA ALVES DA COSTA 14210
DANIELA ALVES PÓPULO 9492
DANIELA APARECIDA DE REZENDE 455
DANIELA BARBOSA CECIM 9853
DANIELA BARREIRO BARBOSA 9397, 10788, 11763
DANIELA BRANDÃO 11733
DANIELA CÂMARA FERREIRA 13569
DANIELA CORRÊA BASMAGE 14464
DANIELA DA SILVA FRANCO 14959
DANIELA DANELUS 11681
DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES 12748
DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO 9723, 14343
DANIELA DELAMBERT CHRYSSOVERGIS 2860, 3332
DANIELA DINNEBIER 5766, 5852, 6372, 7090, 7315, 8008, 8078, 8174, 10597, 10895, 11705, 13673, 15170, 15258, 15888
DANIELA DUQUE ESTRADA 9188
DANIELA GALENO RODRIGUES LIMA 12535
DANIELA JORGE QUEMELLO 337
DANIELA KRAIDE FISCHER 12292, 13728, 15110
DANIELA LETÍCIA BROERING 8013, 14957
DANIELA MACHADO SILVEIRA VIANA 9859, 10693, 14850
DANIELA MAGLIO LOW 12352
DANIELA MARIA BAÊTA SCARPELLI 1311
DANIELA MARINELLI DE CARVALHO DO CARMO 8229
DANIELA PESSOA GUERRA 3987
DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA 3790
DANIELA STORRY LINS 15868
DANIELA VALCÁCER BRANDSTETTER 9222
DANIELA VICTOR MELO SANTIAGO 5696, 8061
DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS 12548
DANIELA VIEIRA SONALIO 5982
DANIELA VOLKART MAINARDI 5319, 10389, 14016
DANIELA YURIE ISHIBASHI COSIMATO 5258
DANIELE ALESSANDRA DE SOUZA 2575
DANIELE ARAÚJO AGNER 13136, 15437
DANIELE BRASIL LERIPIO 2579, 2651, 2715, 4867, 13697, 16312
DANIELE CHAMMA CÂNDIDO 14061
DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI 13386
DANIELE DE JESUS CHAPELEN 388
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA 6439, 8907, 13154, 13296, 13524, 14958
DANIELE DE SOUZA MARQUES 5015
DANIELE DOBNER SANTOS 5691
DANIELE LOPES BASTOS 5896, 6172, 9361, 11487, 13722
DANIELE PINA DYNA 4536
DANIELLA DI CUNTO ALONSO MUNHOZ 7359, 10942, 14159
DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO DJELBERIAN 6982, 6983, 9433, 11502, 15001
DANIELLA FIALHO SARIAVA SALGADO DJELBERIAN 13594
DANIELLA FILAHO SARAIVA SALGADO DJELBERIAN 7458
DANIELLA PEDROSA RIBEIRO DE BARROS 6107, 7606, 16036
DANIELLA TRINDADE RUBIM 8339
DANIELLE CRISTINE ZAGO 8423
DANIELLE DE LUCENA NÓBREGA 14468
DANIELLE DE MORAES CAMPOS 5245
DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE 15085
DANIELLE ISMAEL C. MACEDO 15353
DANIELLE MENEZES EVANGELISTA FLORENCIO 5413, 6514
DANIELLE MENEZES EVANGELISTA FLORÊNCIO 6891
DANIELLE MIRANDA DE CARVALHO 13815
DANIELLE MULINARI MORAES COSTA 13528
DANIELLE PELICIOLI SARTORI 16196
DANIELLE REZENDE FERREIRA 7646
DANIELLE RIBEIRO 1028
DANIELLE ROSA E SOUZA 11524
DANIELLE SALVADOR GODOY 15554
DANILO ALVES SANTANA 3689
DANILO BARBOSA QUADROS 129
DANILO BARTH PIRES 15168
DANILO DAVID RIBEIRO 8425
DANILO DE AGUIAR CORRÊA 5596
DANILO DI REZENDE BERNARDES 6010, 11381, 13256, 14075
DANILO DIAS FURTADO 3825
DANILO FIDELIS COUTINHO 9490
DANILO KNIJNIK 3170
DANILO NOGUEIRA DA SILVA 3919
DANILO PEREIRA 433
DANILO PUCCINI LEMOS 5353
DANILO QUEIROZ PALERMO 15224
DANILO S ALBUQUERQUE 4312
DANILO SARAMAGO SAHIONE DE ARAÚJO 9100, 10029
DANILO SCHIEEFER 9303
DANILO SCHIEFER 5984, 6775
DANILO SOARES ALBUQUERQUE 4051
DANILO VILLA SANCHES 3190
DANTE AGUIAR AREND 14162
DANTE EUGENIO BARZOTTO NETO 15314
DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR 11750
DANTON JOSÉ MELLO DA ROSA 8078
DANÚBIO NASCIMENTO 13925
DANUSIA FERNANDES DE OLIVEIRA 4314
DANYELE GRACE DA'ROLT 8275
DARCI ANTONIO SARAIVA FLORES 2297
DARCI CÉZAR ANADÃO 11336
DARCI CORSO DE CAMPOS 15289
DARCI DE OLIVEIRA 4563
DARCI F CAPPELLARI 6926
DARCI MANOEL GONÇALVES 1670
DARCILO DE MIRANDA NETO 12127
DARCIO AUGUSTO CHAVES FARIA 15696
DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS 12358
DÁRCIO LOPARDI MENDES JÚNIOR 12738
DÁRCIO VIEIRA MARQUES 8840
DARCY DE ASSIS VIANNA 5877
DARCY NASSER DE MELO 13621
DARCY REIS MARTINS 1431, 1432
DARCY ROSA CORTESE JULIAO 2083
DARCY ROSA CORTESE JULIÃO 3961, 5539
DARCY WEFFORT DE ALMEIDA 1767
DÁRIO ANTÔNIO CORBELLINI 1568
DARIO GURGEL DE CASTRO 14631
DÁRIO LIMA EVANGELISTA 15004

DARIO PEDRO WILGES
2969, 3045, 3052, 3059, 3083, 3097, 3116, 5525, 5760, 5793, 5794, 5795, 5797, 5799, 5845, 5931, 5933, 5936, 5937, 5938, 5940, 5942, 5944, 5945, 5946, 5988, 5993, 6000, 6005, 6103, 6183, 6200, 6232, 6247, 6321, 6358, 6360, 6362, 6365, 6368, 6373, 6376, 6377, 6387, 6405, 6429, 6437, 6447, 6463, 6508, 6509, 6511, 6513, 6515, 6517, 6520, 6521, 6522, 6525, 6526, 6527, 6530, 6538, 6549, 6551, 6557, 6569, 6575, 6576, 6578, 6581, 6584, 6593, 6596, 6597, 6598, 6602, 6603, 6611, 6612, 6614, 6615, 6617, 6618, 6619, 6620, 6621, 6625, 6634, 6635, 6653, 6712, 6924, 6925, 6926, 6981, 6987, 6996, 6997, 6998, 6999, 7004, 7005, 7009, 7011, 7012, 7014, 7015, 7017, 7020, 7035, 7036, 7037, 7038, 7040, 7041, 7042, 7045, 7049, 7050, 7051, 7052, 7054, 7059, 7060, 7061, 7062, 7063, 7065, 7066, 7067, 7069, 8124, 8952, 8967, 8978, 8980, 8981, 8994, 9007, 9019, 9125, 9165, 9255, 9260, 9266, 9282, 9291, 9292, 9296, 9395, 9410, 9438, 9440, 9441, 9473, 9549, 9551, 9552, 9578, 9581, 9582, 9584, 9586, 9593, 9594, 9595, 9596, 9608, 9609, 9611, 9612, 9613, 9616, 9618, 9623, 9627, 9629, 9630, 9676, 9677, 9679, 9680, 9682, 9684, 9685, 9686, 9687, 9688, 9691, 9693, 9694, 9695, 9696, 9699, 9701, 9704, 9706, 9711, 9712, 9715, 9725, 9726, 9727, 9728, 9736, 9742, 9743, 9746, 9756, 9759, 9760, 9761, 9762, 9766, 9768, 9771, 9773, 9774, 9777, 9778, 9783, 9784, 9787, 9788, 9806, 9807, 9815, 9816, 9820, 9821, 9822, 9823, 9824, 9825, 9828, 9829, 9830, 9831, 9832, 9833, 9834, 9835, 9841, 9843, 9844, 9847, 9848, 9849, 9851, 9852, 9855, 9856, 9858, 9861, 9868, 9869, 9871, 9872, 9873, 9883, 9884, 9885, 9886, 9887, 9888, 9889, 9890, 9894, 9895, 9896, 9897, 9898, 9899, 9900, 9901, 9908, 9909, 9911, 9915, 9918, 9931, 9932, 9933, 9934, 9935, 9938, 9941, 9942, 9946, 9947, 9948, 9949, 9950, 9951, 9952, 9953, 9954, 9956, 9957, 9958, 9960, 9962, 9964, 9968, 9970, 9972, 9973, 9976, 9978, 9981, 9988, 9990, 9992, 9993, 9996, 9998, 10000, 10002, 10011, 10012, 10013, 10014, 10016, 10018, 10022, 10024, 10025, 10027, 10030, 10041, 10043, 10044, 10053, 10054, 10055, 10059, 10062, 10063, 10079, 10080, 10081, 10085, 10088, 10095, 10096, 10097, 10098, 10099, 10101, 10102, 10105, 10108, 10132, 10150, 10314, 10483, 10681, 10805, 11384, 11408, 11427, 11428, 11449, 11468, 11470, 11478, 11479, 11480, 11481, 11483, 11484, 11508, 11509, 11510, 11543, 11546, 11549, 11552, 11555, 11573, 11575, 11752, 11793, 11859, 11861, 11867, 11868, 11875, 11877, 11879, 11880, 11884, 11886, 11887, 11889, 11891, 11894, 11896, 11898, 11922, 11925, 11928, 11932, 11936, 11941, 11944, 11946, 11947, 11948, 11949, 11950, 11951, 11956, 11958, 11959, 11960, 11962, 11987, 12031, 12041, 12044, 12045, 12058, 12069, 12075, 12078, 12080, 12082, 12086, 12087, 12088, 12089, 12091, 12093, 12096, 12099, 12101, 12103, 12120, 12155, 12161, 12163, 12164, 12165, 12166, 12168, 12171, 13048, 13097, 13250, 13284, 13285, 13286, 13297, 13306, 13307, 13315, 13322, 13329, 13330, 13333, 13378, 13394, 13396, 13403, 13437, 13515, 13597, 13626, 13627, 13656, 13698, 13716, 13736, 13740, 13741, 13744, 13746, 13751, 13752, 13754, 13755, 13759, 13767, 13770, 13776, 13780, 13782, 13785, 13795, 13797, 13807, 13810, 13820, 13831, 13832, 13840, 13846, 13854, 13855, 13856, 13858, 13863, 13864, 13866, 13867, 13869, 13871, 13872, 13874, 13876, 13877, 13878, 13879, 13883, 13884, 13886, 13887, 13889, 13892, 13898, 13899, 13901, 13903, 13911, 13927, 13928, 13942, 13944, 13961, 14103, 14104, 14351, 14814, 14846, 14881, 14884, 14885, 14886, 14915, 14920, 14921, 14922, 14923, 14927, 15039, 15068, 15114, 15118, 15124, 15128, 15147, 15148, 15152, 15315, 15316, 15331, 15345, 15346, 15433, 15436, 15491, 15493, 15494, 15506, 15507, 15511, 15513, 15514, 15515, 15516, 15517, 15519, 15538, 15539, 15541, 15543, 15545, 15548, 15551, 15554, 15559, 15563, 15565, 15566, 15567, 15568, 15569, 15570, 15571, 15572, 15574, 15576, 15581, 15584, 15590, 15600, 15604, 15609, 15610, 15618, 15619, 15633, 15634, 15635, 15637, 15638, 15646, 15647, 15649, 15650, 15651, 15653, 15656, 15657, 15658, 15659, 15660, 15662, 15663, 15665, 15666, 15669, 15671, 15672, 15673, 15674, 15681, 15690, 15719, 15724, 15907, 15922, 16059, 16116, 16176, 16316, 16318

DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT 8063
DARLEI LUÍS CARDINAL 15517
DARLEY BARROS JUNIOR 3273
DARLI BARBOSA 5813
DAURIAN VAN MARSEN FARENA 14403
DAURO FRANCISCO VILLELA SCHETTINO 7799
DAVE GESZYCHTER 8806
DAVE LIMA PRADA 11734
DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA 8162
DAVI DA SILVA CAVALCANTI 16167
DAVI EDUARDO LABRES 273
DAVI LUCAS MARTINS NASCIMENTO 11437
DAVI MARQUES DA SILVA 3412
DAVID ALFREDO NIGRI 15692
DAVID ANDRADE MACEDO 11083
DAVID ARMOND DE ALMEIDA 9286
DAVID BRENER 15409
DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR 16057, 16060
DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR 7827, 10357, 10427, 10473
DAVID FERNANDES DA SILVA 6663
DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA 10579
DAVID GUERRA FELIPE 2473
DAVID ITUO YOSHIDA 3186, 10119, 12780
DAVID MÁRIO TISCOSKI 882, 1015
DAVID ODISIO HISSA 1413, 3633, 4183, 4936, 5069, 5134
DAVID RICARDO SILVA TRINDADE 8022
DAVID RICARDO VELTRI SANTIAGO 2072
DAVID SAN LEUNG 12791
DAVID SARMENTO CÂMARA 15798
DAVID SOUZA QUINTEIRO 211
DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO 2808
DAVIMAR RODRIGUES DE BARROS 2695
DAVIO ANTONIO PRADO ZARGANA JÚNIOR 6445
DAVISON REGO MENEZES 6245, 9507
DAVY JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA 12409
DAYANA FRANCIELLE RODRIGUES SEGGER 12514
DAYSE MARIA ANDRADE ALENCAR 7251
DEA MARA RIBEIRO LIMA 3938
DEA SÍLVIA SCHAAN FERREIRA 14522
DEALMO ALFREDO ADAM 6317, 15006
DÉBORA AGUIAR DA SILVA 2496
DÉBORA ALMEIDA BARRETO 5796
DÉBORA BERTELLI 8293, 11926
DÉBORA BORGES DE SOUSA 15038
DÉBORA CORONA DE OLIVEIRA 9343, 12115
DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA 5598
DÉBORA DE APARECIDA PESSIM 15720
DEBORA DE BRITO LOUSANO 10128
DÉBORA EUGÊNIA MAY 6847, 15394
DÉBORA FERROGLIO CALDAS 8893
DÉBORA FONSECA 2605
DÉBORA FONTES SILVEIRA 9445
DÉBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS 7549, 15293
DÉBORA GOMES OLIVEIRA 1513, 4647
DÉBORA LACS SICHEL 2510
DÉBORA MACENO 6624
DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA 15126
DÉBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES 7579
DÉBORA PEREZ TERENCIO 6262, 9126
DEBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTES
5782, 6210, 6379, 6548, 6582, 9166, 10109, 11387, 11419, 11691, 11953, 12035, 13109, 13310, 13413, 13509, 13623, 13718, 14832, 15250, 15323, 15523, 15627
DEBORA STIPKOVIC ARAUJO 4950
DÉBORA TERENCIO DUVAL 15064
DÉBORA VIDAL FREIRE 8301
DEBORAH DE OLIVEIRA XAVIER 13457
DEBORAH REGINA L. FERREIRA DA COSTA 5987
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 9730
DÉBORAH VIEIRA LOPES 13788
DECIO A C PRADO 1810
DÉCIO APARECIDO FUSCHI 15322
DÉCIO COSTA AGUIAR OLIVEIRA 13938
DÉCIO DANILO D'AGOSTINI 5116
DECIO FERREIRA NETO 7631
DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
5830, 5836, 5901, 5904, 5959, 7473, 7493, 7573, 7592, 7698, 7797, 7798, 7864, 10142, 10259, 10421, 10426, 10429, 10573, 10586, 10601, 10635, 10646, 10695, 12736, 12737, 12867, 13073, 13792, 14146, 14282, 14401, 15598, 15830, 15887
DÉCIO FREIRE 11515
DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE 11503
DÉCIO JÚNIOR BERGAMASCHI 3353
DÉCIO LUÍS FACHINI 374, 15195
DÉCIO LUIZ FRANZEN
5797, 6297, 6350, 6469, 7062, 8845, 9586, 9687, 9875, 9898, 9950, 9966, 10072, 10098, 10221, 10340, 10882, 11980, 12076, 12091, 12180, 13013, 13109, 13733, 13737, 13844, 13868, 13903, 15121, 15514, 15647, 15650, 16085
DÉCIO MOREIRA ROCHA 2042
DÉCIO NUNES TEIXEIRA 10971
DECIO PAZEMECKAS 9481
DÉCIO SCARAVAGLIONI
1207, 1267, 1381, 1466, 1512, 1563, 2077, 2139, 2219, 2570, 2652, 2717, 2773, 3299, 3936, 3977, 4636, 5022, 6893, 7394, 8781, 13661
DEISE CARIANI CARMONA 4824
DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS 1576, 1649, 2784
DEISE GALVAN BOESSIO 14427
DEISE MARA R OLIVEIRA 204
DEISE NARA R ROLIM 11339
DEIVI TROMBKA 6466
DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS 14636
DEJAIR MATOS MARIALVA 3610
DELAMAR CÉSAR PINHEIRO RIBEIRO 12072
DELANE MAYOLO 10599
DELANO GULHOA GOULART 4723
DELANO MIGUEL MACHRY 15919
DÉLIA MARA HERMÓGENES 5943
DÉLIO DE JESUS MALHEIROS 12322, 15779
DÉLIO DE JESUS SOUZA 1681
DELIVAR TADEU DE MATTOS 1868
DELMA EYER HARRIS
955, 1710, 1782, 2606, 3560, 4233, 4390, 5073, 10890, 11662, 13161
DELMAR ARAÚJO BITTENCOURT 9380
DELVA JULIANA TEIXEIRA 10489
DELZIO MARTINS VILELA 7807, 10669, 14034
DEMA SILVEIRA 14894
DEMERVAL JORGE SILVA SERRA 7876
DEMETRIO HABIB 9381
DEMÉTRIO MARUCH NUNES DA SILVA 11412
DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE 15226
DEMETRIUS GIMENEZ MALUF 2725
DEMÉTRIUS SOUZA FARNETI 6733
DEMIAN SEGATTO DA COSTA 2870, 7201, 10110, 13752
DEMIR TRIUNFO MOREIRA 7022
DEMIS BATISTA ALEIXO 14811
DEMÓSTENES ANILDO M PINTO 15021, 15022
DENARCY SOUZA E SILVA 3864
DENER PAULO MARTINI 1028
DENILSON FARIAS DA SILVA 6462
DENILSON FONSECA GONÇALVES 4144, 4845, 15116
DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES 8286
DENILSON MARCONDES VENÂNCIO 12775
DENIS CAMARGO PASSEROTTI 14042
DENIS JORGE ACCO 9692
DENIS NORTON RABY 3646
DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL 1665, 2142, 5010, 13951, 15240
DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA 12056
DENISE BALLARDIN 6405, 6519, 12082, 13605
DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA 15087
DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI
5532, 5922, 6076, 7415, 7440, 7511, 7655, 8175, 8310, 10245, 10823, 10831, 10835, 10896, 11339, 11494, 12506, 12598, 12629, 12640, 12741, 13834, 14309, 14357, 14449, 14483, 14508, 15932, 15935, 15947, 15974, 16047, 16065, 16076, 16087, 16100, 16102, 16103, 16111, 16112, 16134, 16238, 16302, 16307
DENISE CARDOSO PINTO 6048
DENISE CORTAT DE OLIVEIRA 5101, 14277
DENISE DA COSTA DE MEDEIROS 15432, 15943
DENISE DA SILVA VIÉGAS 537, 548, 588, 8663
DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES 11457
DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA 3322, 3486, 4790, 11458, 16339
DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA
1572, 4387, 4603, 4722, 7649, 12650, 14112, 15795
DENISE DILL DONATI WANDERLEY 5838
DENISE ELAINE DO CARMO DIAS 8947
DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA CHEID 5409
DENISE FERREIRA MARCONDES 10660
DENISE FIALHO DELL AGOSTINI 10542
DENISE FRANCIOSI 6390, 13826
DENISE GARCIA DA SILVA 5480
DENISE GOMES SIQUEIRA 2331
DENISE JACQUES 11968
DENISE JODAR MORAES 15755
DENISE LESSA PESA 9639, 15754
DENISE LOPES DE ARAÚJO CABRAL 5606
DENISE LUCENA CAVALCANTE 7732
DENISE MACIEL DE ALBUQUERQUE CABRAL 2262, 10337
DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM 5555, 10166
DENISE MARTINS RODRIGUES GUERRA 1590
DENISE MORENO VAZQUEZ FERRO 15710
DENISE NEME CURY REZENDE 11771
DENISE PAULUS DE CAMPOS FRANZONI 1705
DENISE PEREZ DE ALMEIDA 13024, 15227
DENISE PIOVANI 1971
DENISE REGINA FERRARI 5910
DENISE SAMPAIO PIMENTEL 8410
DENISE SCHIPMANN DE LIMA 3040
DENISE SCHMITT SIQUEIRA GARCIA 6732
DENISE SEQUEIRA MARTELLI DA SILVA 12577, 14017
DENISE SORIANO WALSH 4001
DENISE STAIBANO GONÇALVES MANSO 11585
DENISE TEREZINHA ACCADROLLI 2969
DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI 13233
DENISON NELLY LOPES 5904, 6130
DENIZE DE CASTRO PERDIGÃO 8117, 11690, 11770, 14854
DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL 15069

DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO 13134
DENNIS BARIANI KOCH 14517
DENNIS OLIMPIO SILVA 6276
DENNIS OTTE LACERDA 9384
DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI 376
DENNIS TORRES MOSTACATO 6134
DENNIS ZAGHETTO NOCERA 7573
DENNYS ZIMMERMANN 8422
DENNYSON FERLIN 7491
DENYS TAVARES DE FREITAS 9016
DEOCLECIANO BATISTA 3069
DEOLAMARA LUCINDO BONFÁ 11089
DEONI ROSSONI 13676
DEONIR ORTIZ SANTA ROSA 3368, 4705, 5270
DERCI DA SILVA MORAES 7824
DERCI MARIA BRITTO DE ALMEIDA 13063
DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES 6459
DERCIO GIL 4321
DERLANE FOLGADO DANTAS 15781
DERLI CARDOZO FIUZA 14737
DÉRLIO LUIZ DE SOUZA 1973
DERLY BARRETO E SILVA FILHO 4446, 7364, 8974
DERMEVAL BATISTA SANTOS 6290
DERMEVAL LOPES SILVA 10567
DERMIVAL NUNES DE CERQUEIRA 2939
DERVANA SANTANA SOUZA 12369
DESIRÉ DA COSTA FLORES 10466
DESIRÉE COSTA GÖSSLING VALÉRIO 8094, 10666
DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO 870
DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO 3069
DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA 15007
DEUSDEDITH FREIRE BRASIL 14784
DEUSDETE PENHA SILVA 6037
DEUSEMAR MIRANDA DOS SANTOS 3454
DEVAIR ANTÔNIO DANDARO 14336
DEVANILDO SIRILO VIEIRA 13825
DEVERLEI CÉSAR DA CUNHA 10116
DEYSE ENGEL BRANDT 15952
DEYSE LIMA BARBOSA 11592
DEYSI CRISTINA DA 'ROLT 2076, 5704, 5705, 7872, 7959, 12383, 13157, 14067, 16229
DEYSI CRISTINA DA' ROLT 7743, 7755
DEYSI CRISTINA DA'ROLT 9337, 11682, 11700
DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES 5753, 6205
DIANA DO SOCORRO MORAIS MARINHO 3037, 3042, 3046, 3599, 4249
DIANA KARINE BARROS DE PÁDUA 9502
DIANA MARIA DE LIMA 13047
DIANA MORAIS 3344
DIANA PAULA SANA 3409
DIANI ANTONELLI 8263
DIEGO ALVES CRUZ 6395, 9876
DIEGO AYRES CORRÊA 4514, 7161, 10870
DIEGO BERNARDI LEMOS 15700
DIEGO FERNANDES ESTEVEZ 9600
DIEGO GIRELLI 5457
DIEGO MACHADO RAMOS 10594
DIEGO MARQUES DE PAULA 10711
DIEGO MARTINS CASPARY 4112
DIEGO MORSCH ROSSATO 12541
DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA 3687
DIEGO RUPPENTHAL 13383
DIETER C POTTER 6298, 13310
DIETER C PÖTTER 11468
DIETER CHARLES POTTER 3708, 6183, 9865, 12054, 13670, 14342, 15018, 15534, 15575, 15612, 15627
DIK ROBERT DANIEL 8324, 12326
DILMA DE SOUZA 2771
DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO 6667
DILNEI CUNHA RODRIGUES 6285, 13715
DILNEY EDUARDO B ALVES 464
DILSILEI MARTINS MONTEIRO 13990
DILSON FERREIRA DE ANAIDE 8434
DILSON FURTADO DE ALMEIDA 10220
DILSON JOSÉ CONDÉ FREIRE 1233
DILSON LEAL SILVA FILHO 2904
DILVO CESAR TEIXEIRA 3094
DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA 10692
DIMAS ALBERTO ALCÂNTARA 12105
DIMAS DE LIMA 9274, 11636, 13111
DIMAS MACHADO NOGUEIRA 10048
DIMAS MARTINS FILHO 6725
DIMAS PINTO VIEIRA 972
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA 13463
DIMAS SANT'ANNA DE CASTRO LEITE 11558
DIMOS FEDRIZZI PETALAS 3158
DINÁ MARCIONÍLIA MACHADO 9382
DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES 9975
DINALDO ANTÔNIO MACHADO 14943
DINARA MARIA BARRETO FERNANDES 5304, 7874, 12665
DINOR DA SILVA LIMA 1099
DIÓGENES BALEEIRO NETO 2367, 2391
DIÓGENES DE CASTRO ARAÚJO 9020
DIÓGENES MINOZZO 6376, 6383, 9409, 9537, 9616, 9784, 10087, 12165, 13307, 15515, 16178
DIOGENES TORRES BERNADINO 175
DIOGENES VITOR DA SILVEIRA 10404
DIOGO BRITTES DA LUZ 16158
DIOGO GALVAN 14600
DIOGO LEITE DA SILVA 6468
DIOGO MARTINS 10139
DIOGO MELO DE OLIVEIRA 3119, 9506, 10036, 14816, 14945, 15206
DIOGO STIEVEN FLECK 7016, 7524, 7626, 7824, 9316, 12197, 12388, 12578, 15208, 15843, 16206, 16329
DIOGO VINÍCIUS AZEVEDO CHAGAS 7945
DIONE MOREIRA DE BRITO 14788
DIONÍSIO BALARINE NETO 12855
DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO 1210
DIONIZIO LUBAVE DUDEK 12411
DIORGES INSAURALDE MOLINA 15052
DIRCEU ALBERTO DA SILVA 166
DIRCEU ALVES PINTO 4775
DIRCEU APARECIDO CARAMORE 1744
DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE 12893
DIRCEU BAEZO 11723
DIRCEU DA COSTA 16380
DIRCEU DE FARIA 12872
DIRCEU EDSON WOMMER 14637
DIRCEU GOMES RODRIGUES 9909
DIRCEU MASCARENHAS 1598, 13581
DIRCEU MIRANDA 1065, 3964
DIRCEU RODRIGUES 8451
DIRCEU ROQUE VENDRAMINI 9956
DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR 13160
DIRCEU SCARIOT 6588
DIRCINHA CARREIRA DUARTE 3053, 4847, 4858, 4859, 4928
DIRNEI VIEIRA DE VIEIRA 9695
DISNEY GOMES RAMOS 336
DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN 15482
DIVALDO BUENO E SILVA 9770
DIVALDO THEOPHILO DE OLIVEIRA NETTO 1875, 3947, 4128
DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA 1692
DIVANA SOUSA 7677
DIVINO DE OLIVEIRA SALES 4362
DIVINO DONIZETTI PEREIRA 13159
DIVINO PEREIRA MACHADO 10698
DIVOR RITES BASSAN FILHO 6647
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ 13123, 13614, 13925
DJACY LIMA DE OLIVEIRA 1194
DJALMA ALEXANDRE GALINDO 2211
DJALMA DA SILVA LEANDRO 3203
DJALMA DE LIMA JÚNIOR 10930
DJALMA LEITE DO SACRAMENTO 1189
DJANE FAUSTINO DE ALMEIDA 7153
DJANNE RODRIGUES MOREIRA 6138
DJASON BARBOSA DA CUNHA 12648
DJEMILE NAOMI KODAMA 6646, 7400, 8101, 8246, 10233, 10366, 10470, 10843, 12105, 12141, 12358, 12400, 12423, 12754, 14257, 14259, 14386
DOLIZETE DE FÁTIMA MICHELIN 7710
DOLIZETE FÁTIMA MICHEIIN 7591
DOLIZETE FATIMA MICHELIN 16393
DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN 1653, 4614, 6197, 6819, 7330, 7986, 11955, 12533, 14407, 14486, 15502, 16132, 16154
DOLORES DE JESUS FERREIRA 9444
DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO 9037
DOMINGOS ASSAD STOCHE 6102
DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO 9077
DOMINGOS FERNANDO REFINETTI 13178, 13631
DOMINGOS LEARDI NETO 13174
DOMINGOS LUIZ PASSERINI 4388
DOMINGOS MIGUEL DE CRUZEIRO 11488
DOMINGOS NOVELLI VAZ 3586, 12785
DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO 5861
DOMINGOS PASCOAL DOS SANTOS 14592
DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA 8912
DOMINGOS SAVIO MADEIRA MACHADO PEREIRA 11095
DOMINGOS SÁVIO RAMOS DE LIMA 9448
DOMINGOS SINHORELLI NETO 8882
DONATO ALVES FERREIRA 8411
DONATO LOVECCHIO 3456, 3502, 3591, 4769, 4914, 4964, 5702, 6399, 6668, 6705, 8318, 10181, 14771
DONES MANUEL DE FREITAS NUNES DA SILVA 10064, 11448, 12144, 13790
DONIZETE APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA 12866
DONIZETI ELIAS DE SOUZA 7643
DONIZETI LUIZ PESSOTTO 3802
DONIZETTI CARVALHO DE SOUZA FERREIRA LIGEIRO 13292
DONIZETTI FERREIRA GONÇALVES 5648
DONNE PISCO 7026
DORA RIECK NUNES 8288
DORACI PEDRO MARQUETTO 3673, 6561, 9887, 15666
DORIVAL COMAR 997
DORIVAL DE PAULA JUNIOR 12638
DORIVAL SCARPIN 2537, 3041
DORIVAL VILANOVA QUEIROZ 13020
DORMEVILLY NÓBREGA JÚNIOR 13747, 15481, 15490
DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS 1926
DOROTI BORGES JUSTINO 80
DOROTI FÁTIMA DA CRUZ 11751
DORVALINO TIZATTO 13300
DOUGLAS ANDREOLI SILVA 5991, 11345
DOUGLAS APARECIDO GALICE 1785
DOUGLAS DAVI HORT 5437, 15393
DOUGLAS DOS SANTOS BONELI 7100
DOUGLAS FERREIRA MOURA 5199
DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA 5699
DOUGLAS L COSTA MAIA 14276
DOUGLAS LUIZ DA COSTA 12416
DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS 2098, 14643
DOUGLAS RAFAEL GOETZE 2366, 6885, 13606, 15945
DOUGLAS RODRIGO VARGAS 13660
DOUGLAS WYREBSKI 9251
DUINA PORTO BELO 12586
DULCE ESTHER KAIRALLA 4111, 5824, 10538, 11108, 14060, 15449
DULCE MARIA FAVERO 11646
DULCE MYRIAM C F HIBIDE CLAVER 6941
DULCE SOARES PONTES LIMA 5872
DULCELI XAVIER VIER DE LIMA 3856
DULCILINA MARTINS CASTELAO 5185
DULCIMAR BITTENCOURT CÔRREA MENDES 14143, 15817
DULCINÉIA COSTA MENEGATTI 13014
DULMAR VICENTE LAVOURA 2549
DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO 1146
DURVAL ALBERT BARBOSA LIMA 2628
DURVAL BARBOSA DE SOUZA 11531
DURVAL GARCIA FILHO 6134
DURVAL LUZ BALEN 1717
DURVAL MOREIRA CINTRA 2637
DYLMAR FIGUEIREDO GOMES FILHO 14551
EBER CARVALHO DE MELO 14618
EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA 2222, 3961, 8790, 14158, 15414
ÉBER MARCELO BÜNDCHEN 1537
EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR 2408, 3247
ECINELE PENTEADO BOEIRA 7990, 8010, 12237, 14323, 15965
ECIO LESCRECK 4548, 5208, 5647, 9069, 12311, 15803
EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR 9117, 11825
EDDY GOMES 13981
EDE SILVA MOREIRA 1594
EDEGAR PACHECO 9200
EDELI DOS SANTOS SILVA 3898, 6052
EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS 6600
EDELMAR DEKKER 8567
EDEMAR BRAGA PRESTES JÚNIOR 16236
EDEMILSON ELAIDO DA SILVA 12775
EDEMILSON MARCELINO DO NASCIMENTO 3672
EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE 5757
EDER BARCELOS DO NASCIMENTO 12775
EDER CLAUDIO PILOTTO 3266, 13470
ÉDER CRISTIANO VIANA 12775
ÉDER DANIEL RIFFEL 6091, 6364
EDER DE SOUZA OLIVEIRA 10151
EDER GONÇALVES 13228
ÉDER MAURÍCIO PEZZI LÓPES 4820, 5454
EDER SOUSA 11611
EDER VIEIRA FLORES 9853, 10590, 11358, 13402
ÉDER WILSON GOMES 6366
EDERALDO DE QUEIROZ TELLES PACINI 3002

EDERON AMARO SOARES DA SILVA 8315, 9627, 9952, 15427
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA 8130
EDEVAL ALMEIDA 11054
EDEVALDO ALVES BORGES 9848, 11705, 11954
EDEVALDO DE BARROS QUITETE 7717
EDEWYLTON WAGNER SOARES 7405
EDGAR CALIXTO PAZ 13806
EDGAR CANABARRO DE LEMOS 16147
EDGAR COSTA NETO 1104
EDGAR DA CUNHA E SOUZA VELOSO 5963, 9477
EDGAR JOSÉ GALILHETI 7735
EDGAR MOURY FERNANDES NETO 1687, 4114
EDGAR SILVA 10395
EDGAR SOBREIRA DE MOURA 1687
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 9052
EDGARD MAZZEI DA SILVA 8545
EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO 1622, 3694
EDGARD RAUSCHER FILHO 7407
EDGARD SÍLVIO DE ALENCAR SABOYA FILHO 13377
EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA 9330
EDI BRAGA FROHLICH 167, 7925
EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL 2243
EDILBERTO ACÁCIO DA SILVA 3068
EDILBERTO CARIBONI IABEL 10915
EDILBERTO IMBERNOM 14553
EDILENA ACCIOLI FREJ 10171
EDILEUSA KÖHLER TEIXEIRA 6752
EDILSON CARLOS DE ALMEIDA 1650
EDILSON COSTA 15852, 15955
EDILSON JAIR CASAGRANDE 4614, 5751, 14100
EDILSON JOSÉ MAZON 12126
EDILSON RIBOLI 12057
EDILSON SANTOS SILVA 12775
EDINA APARECIDA PERIN TAVARES 9124
EDINEIDE DE ANDRADE 13540
EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA 12600
EDINO CÉZAR FRANZIO DE SOUZA 9275, 10251, 10684
EDISOM JESUS DE SOUZA 8560
EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO 14260
EDISON AURÉLIO CORAZZA 5378
EDISON CLAUDINEI KUSTER 13648
EDISON DE ANTÔNIO ALCINDO 4046
EDISON DE SOUZA 6890, 8358, 11475
ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA 5575, 5581, 5675, 5820, 6151, 8188, 8915, 10361, 11527, 11699, 12459, 16341
EDISON JOSÉ PENTEADO DE CARVALHO 6330
EDISON MALUF 3957
EDISON PEREIRA DA SILVA 13060
EDISON PILAR 3913
EDITH GONDIN 5920
EDIVALDO BRUSAMOLIN SILVA DA ROCHA 291
EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS 1629, 3764, 3815
EDMAR DA SILVA SANTOS 9088
EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA 3705
EDMAR HENRIQUE DE ARAÚJO GADELHA 2921
EDMAR LÁZARO BORGES 14970
EDMAR ROMANO AMBRÓSIO 10656
EDMAR TEIXEIRA DE PAULA 8079
EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR 3395
EDMAR VIANA 2911
EDME TOLENTINO DE ANDRADE 170
EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA 13591
EDMILSON J DE OLIVEIRA 5785
EDMILSON JOSÉ DA SILVA 5863
EDMILSON NOGIMA 15880
EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO 6694, 7500
EDMILSON VILLARON FRANCESCHINELLI 13100
EDMO PEREIRA DE CARVALHO 13724
EDMUNDO CAVALCANTI EICHENBERG 15957
EDMUNDO NOGUEIRA COELHO 6237, 6967, 9955, 15161
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT 5832, 6756, 13079, 14226, 14993
EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA 12821, 12822
EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR 10463
EDNA A DUTRA 9974
EDNA FERREIRA LIMA 1752
EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA 10261
EDNA MARIA BROCHADO 4972
EDNA MARIA FARAH HERNY COSTA 13417, 14601
EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA 7073
EDNALDO GOMES VIDAL 1022
EDNALDO ROSA PAIVA 12110
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS 3609
EDNEIA BRANDÃO 10179, 15237
EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA 1281
EDNILSON TOFOLI GONÇALVES DE ALMEIDA 13098
EDNILTON FARIAS MEIRA 12285
EDSON ADIR DA CRUZ 6282
EDSON ALMEIDA PINTO 199
EDSON ANTONIO DE SOUZA 3856
EDSON ANTONIO DOS SANTOS 2088
EDSON APARECIDO RAVENA 2333
EDSON BECKHÄUSER 5585
EDSON CARVALHO RANGEL 13521
EDSON CESAR DOS SANTOS CABRAL 371
EDSON CHAVES DA SILVA 1047, 2406, 2455
EDSON CICHELLA 7417
EDSON COVO JÚNIOR 15150
EDSON FÁBIO EUZÉBIO 2256, 7010
EDSON FERREIRA DE ANAIDE 2940
EDSON FREDERICO MARTINS 9492
ÉDSON FREITAS DE SIQUEIRA 13127
EDSON GOMES DA SILVA JUNIOR 8058
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA 8919
EDSON LEITE AMBRÓSIO 8366
EDSON LOPES DE MENDONÇA 10577
EDSON LUIZ FAVERO 11385
EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA 3198
EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI 10384
EDSON MÁGNOS FREIRE DA NÓBREGA 7154
EDSON MANOEL LEÃO GARCIA 10383
EDSON MICALI 145
EDSON PADILHA 6527, 6997, 13783, 15698
EDSON PASQUARELLI 1570
EDSON PEREIRA BELO DA SILVA 2631
EDSON ROBERTO REIS 10709
EDSON ROCHA 2946
EDSON SARAIVA TAVARES 3386
EDSON TADEU VARGAS BRAGA 8775
EDSON TEIXEIRA DE MELO 9091
EDSON VALENTIM DE FARIA 13482
EDSON VALENTIM MAIA 6012
EDSON VIEIRA DA CUNHA 941
EDSON WANDER DE ALMEIDA COSTA 6041
EDUARDO A BELLIENI DE SOUZA 13210
EDUARDO ALBI VIEIRA 5975
EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS 1930, 13186
EDUARDO ALUÍZIO ESQUIVEL MILLAS 11755
EDUARDO ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA 4675
EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES 2823
EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL 3079, 6812, 10017, 10212, 16368
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO 2003
EDUARDO ANTONIO SANTOS 11647
EDUARDO ARRUDA ALVIM 5769, 14817
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN 14793
EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI 9508
EDUARDO AUGUSTO MESQUITA NETO 9157
EDUARDO AUGUSTO MONTEIRO SILVEIRA 4158, 13706
EDUARDO AUGUSTO RAFAEL 6260
EDUARDO BARBOSA HIRT 11396, 13846
EDUARDO BARROS MIRANDA PÉRILLIER 13891
EDUARDO BENINI 5600
EDUARDO BERTOGLIO 2887
EDUARDO BEUX 14881, 15316
EDUARDO BEZERRA VIEIRA 8038
EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS 12405
EDUARDO BOCCUZZI 7761
EDUARDO BORDIGNON 13286
EDUARDO BORGES DE FREITAS 7455, 7460, 7597, 12237, 12682, 14017, 14254, 14285, 14349, 14374, 14497, 16144
EDUARDO BOTTONI 6075
EDUARDO BRAGA TAVARES PAES 15956
EDUARDO BRANT DA COSTA RIBEIRO FILHO 11389, 11655
EDUARDO BRITO TRAVI 13696
EDUARDO BROCK 14804
EDUARDO CAPONI ARAÚJO 9426, 15542
EDUARDO CARLIN KILIAN 10837, 14154
EDUARDO CARNEIRO DA CRUZ 13630
EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS 2299
EDUARDO CARON DE CAMPOS 5662
EDUARDO COIMBRA RODRIGUES 7354
EDUARDO CORRÊA DA SILVA MARTINS 8065, 11012, 12353, 12378, 12726, 14019
EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU 2022
EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA 13685
EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE 5979, 10876, 12562, 14478, 15894, 15900
EDUARDO DA SILVA CHRIST 14571, 16037
EDUARDO DA SILVA LANGE 14106
EDUARDO DA SILVA LANGER 6626, 9505, 11463
EDUARDO DA SILVA WINTER 5745
EDUARDO DE ABREU E LIMA 2362
EDUARDO DE ARAUJO RIBEIRO FONYAT 9059
EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA 1017, 1433, 2276, 2635, 4040, 5014
EDUARDO DE CARVALHO SAMEK 13498
EDUARDO DE FREITAS TORRES 2986
EDUARDO DE MEIRA COELHO 8538
EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVÊA 5715, 6242, 9402
EDUARDO DE OLIVEIRA SAEZ 16023
EDUARDO DE SOUZA GOUVÊA 2236, 4922
EDUARDO DE SOUZA LEITE 12025
EDUARDO DE VILHENA TOLEDO 36, 1225
EDUARDO DELGADO 5727
EDUARDO DI GIGLIO MELO 7434, 7653
EDUARDO DOS SANTOS GOMES 7446
EDUARDO DUARTE FERREIRA 12825
EDUARDO DULCIDIO MARINHO 6957
EDUARDO EUCLIDES ARANHA 8173
EDUARDO FALCETE 15782
EDUARDO FERREIRA MOREIRA 12112
EDUARDO FLORES VIEIRA 1853, 1856
EDUARDO FLORIANO ALMEIDA 1002
EDUARDO FOZ MANGE 13687
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS 14198
EDUARDO FRANCESCHETTO JUNQUEIRA 2948
EDUARDO FREIRE FERNANDES 5460, 8029, 8125, 8264, 11013, 12205, 15573, 15622
EDUARDO GALVÃO ROSADO 9707, 9714, 11719, 11789
EDUARDO GARCIA CANTERO 11733
EDUARDO GARCIA FEBRAS 15404
EDUARDO GARCIA JÚNIOR 15912
EDUARDO GIBELLI 8239
EDUARDO GOMES ARAMAYO 4518
EDUARDO GOMES TEDESCO 13695, 13813, 15802
EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL 8076, 10470
EDUARDO GRAEFF 11885, 16043
EDUARDO GRALHA SILVA 5207
EDUARDO GUERSONI BEHAR 11653
EDUARDO GUIMARÃES M PEREIRA 13196
EDUARDO HAAS 9698, 9732, 9768, 10986, 11428, 12124, 13744
EDUARDO HALLEY DOS SANTOS 6748
EDUARDO HITOSHI IGUTI 13171
EDUARDO HOLANDA CAVALCANTI 13371
EDUARDO JEANGREGORIO RODRIGUES 7628
EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA 14924
EDUARDO JOSÉ RENNER 4280
EDUARDO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA 2101, 2229
EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI 13567
EDUARDO KUPPER PACHECO DE AGUIRRE 14610
EDUARDO LACERDA SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO 15818
EDUARDO LIMA SODRÉ 10614
EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA 14028
EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE 1075
EDUARDO MACARU AKIMURA 10219, 14268
EDUARDO MACCARI TELLES 1543
EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI 9285
EDUARDO MACHADO DOS SANTOS 2616
EDUARDO MACHADO SILVEIRA 1187, 3408, 4073
EDUARDO MACHADO SOARES CAPANEMA 7531, 7596, 7670, 12274
EDUARDO MACHIAVELLI 11572, 15942

EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE 2475
EDUARDO MÁRCIO MITSUI 934, 1083, 4483, 6943, 8163
EDUARDO MARIOTTI 13222, 15065, 15282, 16423
EDUARDO MASUTTI 11510
EDUARDO MATUK FERREIRA 12775
EDUARDO MAXIMILIANO VIEIRA NOGUEIRA 7640
EDUARDO MENEZES GOMES DA SILVA 2096, 2316, 3367, 4615
EDUARDO MILEN VIÉGAS 11820
EDUARDO MORENO IZEL 6145
EDUARDO MORETH LOQUEZ 6858, 15187
EDUARDO MUNHOZ TORRES 8071
EDUARDO NELSON CANIL REPLE 12871
EDUARDO PAULO CSORDAS 11726, 13361
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM 6185
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA 10190, 10794
EDUARDO PEREIRA ANDERY 5442
EDUARDO PEREIRA DA COSTA 15292
EDUARDO PEREIRA GUEDES 3227
EDUARDO PIESCZYNSKI JÚNIOR 9928
EDUARDO PINTO MARTINS 11530
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 7477
EDUARDO PIRES MESSENBERG 9127, 11583
EDUARDO PISANI FILHO 8881
EDUARDO PIVETTA BOEIRA 5119
EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO 7904
EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES 11531
EDUARDO QUEIROZ DE MELLO 11073
EDUARDO QUEIROZ SETÚBAL 4795
EDUARDO R SILVA MARTINS 16350
EDUARDO RAUG 2375
EDUARDO REALE FERRARI 1082
EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO 1527, 2020, 2533, 5264, 5487, 6754, 7595, 7599, 14003, 15068, 15374
EDUARDO RIOS 11797
EDUARDO ROCHA SCHMIDT 3857
EDUARDO ROCHA VIRMOND 4053, 12795
EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO 13289
EDUARDO ROZENSZAJN 4210
EDUARDO SAUL MARQUES STOLIAR 15217
EDUARDO SCHMITT JUNIOR 5977
EDUARDO SCHUCH 14853
EDUARDO SEABRA FAGUNDES 16399
EDUARDO SFOGGIA CAMPOLI 15548
EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE 5887, 6120, 6178, 6221, 6264, 6293, 6298, 6331, 6332, 6363, 6374, 6383, 6428, 6440, 6448, 6479, 6481, 6494, 6497, 6506, 6533, 6534, 6556, 6561, 6570, 6571, 6573, 6579, 6604, 6632, 6633, 6764, 6771, 6899, 6953, 6986, 6992, 7006, 7007, 7010, 7039, 7044, 7053, 7068, 7087, 7358, 7435, 7448, 7451, 7665, 7756, 7844, 7944, 8054, 8084, 8098, 8102, 8312, 8328, 8331, 8353, 9006, 9250, 9279, 9293, 9370, 9437, 9450, 9458, 9466, 9469, 9494, 9511, 9525, 9547, 9558, 9577, 9583, 9585, 9590, 9591, 9592, 9603, 9607, 9620, 9697, 9700, 9702, 9709, 9732, 9741, 9751, 9754, 9755, 9779, 9785, 9812, 9814, 9817, 9819, 9826, 9836, 9837, 9838, 9839, 9840, 9842, 9860, 9863, 9864, 9865, 9870, 9875, 9876, 9877, 9891, 9892, 9902, 9905, 9914, 9916, 9921, 9924, 9939, 9940, 9945, 9965, 9966, 9984, 9985, 9986, 9989, 9997, 10001, 10004, 10005, 10007, 10015, 10019, 10020, 10035, 10038, 10074, 10077, 10092, 10094, 10110, 10294, 10316, 10875, 10986, 10994, 10998, 11002, 11021, 11326, 11396, 11410, 11424, 11442, 11482, 11528, 11538, 11541, 11542, 11544, 11547, 11758, 11769, 11841, 11856, 11860, 11869, 11882, 11903, 11904, 11906, 11917, 11942, 11943, 11964, 11966, 11967, 11969, 11970, 11977, 11978, 11979, 11980, 11986, 11989, 12034, 12036, 12038, 12040, 12042, 12074, 12076, 12077, 12085, 12090, 12095, 12122, 12124, 12136, 12151, 12159, 12162, 12169, 12172, 12547, 12633, 13078, 13249, 13251, 13283, 13298, 13302, 13309, 13503, 13518, 13587, 13589, 13596, 13598, 13624, 13670, 13671, 13674, 13745, 13756, 13758, 13768, 13774, 13786, 13800, 13801, 13803, 13808, 13843, 13849, 13852, 13857, 13859, 13860, 13865, 13890, 13893, 14098, 14129, 14189, 14238, 14342, 14367, 14541, 14793, 14883, 14913, 15014, 15015, 15019, 15023, 15067, 15136, 15151, 15154, 15254, 15260, 15262, 15268, 15285, 15312, 15313, 15334, 15458, 15486, 15487, 15488, 15489, 15495, 15498, 15528, 15530, 15534, 15535, 15537, 15540, 15542, 15549, 15550, 15557, 15560, 15580, 15586, 15593, 15596, 15597, 15603, 15605, 15608, 15611, 15612, 15614, 15620, 15624, 15626, 15629, 15630, 15636, 15645, 15652, 15654, 15679, 15707, 15708, 15718, 15722, 15812, 16005, 16018, 16062, 16074, 16083, 16129, 16138, 16151, 16178, 16189, 16242, 16252, 16254, 16256, 16259, 16281, 16396
EDUARDO SOARES DA SILVA 13247
EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS 9722
EDUARDO TADEU RUARO 8108, 8245, 12389, 12487, 16092, 16241
EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI 1356
EDUARDO TALAMINI 2365
EDUARDO TEIXEIRA DA COSTA 4059
EDUARDO TELLES PIRES HALLAK 6036
EDUARDO TRINDADE 4424
EDUARDO VALIANTE DE REZENDE 16105
EDUARDO VIANA PINTO 2150
EDUARDO VICENTINI 5874, 11390, 14547
EDUARDO VIEIRA CARNEIRO 6174, 6175, 9181
EDUARDO VIELMO CÔRTES 7586
EDUARDO ZIMMERMANN NEGROMONTE 2497, 2894, 3134
EDVALDO APARECIDO CARVALHO 8002
EDVALDO BOTELHO MUNIZ 13319
EDVALDO CARNEIRO 3937, 7170, 7216
EDVALDO ELPIDIO DA SILVA SOBRINHO 7906, 10935
EDVALDO FERREIRA GARCIA 3785
EDVALDO LUIZ FRANCISCO 3887, 4303, 7199
EDVALDO VIEIRA MESSIAS 14026
EDVANIO CECCON 5827
EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES 14126
EDWIL CALIANI 6253
EDYLCEA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA 7348
EGAS SCHWOCHOW 13699
EGBERTO MALTA MOREIRA 872
EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO 6411
EGÍDIO HEIM PROCASKO 2370
EGILDO LIMA LOPES 14595
EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO 174, 177, 201, 296, 303
ÉGLIS NARA MAYER 13508
EGNALDO LÁZARO DE MORAES 3501, 4027
EGON BRUGGEMANN 14122
EGON HICKMANN 13655
EGYDIO BARROS COSTA 1524, 15467
EID GEBARA 6589, 7192
EIMAR SOUZA SCHRÖDER ROSA 2516, 6694
EIZALMAR HELIANA RIBEIRO 6181
ELÁDIO SILVA 13364
ELAINA LEMOS BINA 16205
ELAINE ADRIANA CASTILHO 10321
ELAINE APARECIDA CÂNDIDO PIRES MONTEIRO 3207
ELAINE APARECIDA RIBEIRO 12520
ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL 4765
ELAINE COURA 1247
ELAINE CRISTINA DA SILVA 3534
ELAINE CRISTINA MINGANTI 13082
ELAINE DA SILVA SANTANA 13986
ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA 7297, 7419, 7442, 7459, 7740, 10890
ELAINE JOSEFINA BRUNELLI 3255
ELAINE LAGO MENDES PEREIRA 391
ELAINE SOUZA DA SILVA 11694
ELAINE TERESINHA TONIAL FERNANDES 15999
ELAINE TERESINHA VIEIRA 12202
ELAINY CÁSSIA DE MOURA 5724
ELAYNE MARIA SAMPAIO RODRIGUES MAHLER 2471
ELAYYAN TAHER ALADDIN 10869
ELBE TENÓRIO MACIEL 6302
ELBIO ROSS 13671
ÉLCIO BERNARDES CARNEIRO 16422
ELCIO CLAUDIO DE CASTRO PEREIRA JUNIOR 4580, 10074, 13894
ÉLCIO ROBERTO SARTI 9377
ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA 14269
ELDER BOSCHI DA CRUZ 1273, 1534, 1748, 2528, 4524, 4637, 4832, 5231, 5458, 7277, 15915
ELDO MARCOLINO DE SOUZA 6851
ELEANDRO PETROCELI PILAR 4852
ELEANDRO R BRUSTOLIN 14039
ELEMAR EIDELWEIN 13673, 14960
ELEN CRISTINA GOMES E GOMES 3858
ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI 7205, 7823
ELENICE MARIA DE SENA 1769
ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO 196
ELENICE VILELA PARAGUASSU 7397
ELENILDE DA SILVA LEÃO BEZERRA 5694
ELENISE PERUZZO DOS SANTOS 6434, 7431, 8139, 8214, 8222, 8224, 8347, 8357, 9387, 9637, 9692, 10165, 10272, 10332, 12604, 12625, 14106, 15733, 16301
ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA 15691
ELEONORA NANNI LUCENTI 7166
ELI AGUADO PRADO 2143
ELI DE FREITAS 7271
ELIADYR FERREIRA BORGES 14233, 15416
ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO 4881, 13944
ELIANA ABREU 13573
ELIANA ASTRAUSKAS 12167
ELIANA DA COSTA LOURENÇO 13321
ELIANA DE FÁTIMA UNZER 1003, 5085, 9917
ELIANA DE FÁTIMA ZANFELICE 1147
ELIANA JUREMA COSTA 1946
ELIANA LELIA DA SILVA 5614
ELIANA MARIA BARBIERI BERTACHINI 15175
ELIANA MATTÉ 11912, 12224
ELIANA MENDONÇA RIVELINI 3772
ELIANA SILVA DE PAULA 11316
ELIANA TADEO GARCIA 5865
ELIANA TORRES AZAR 13481
ELIANA TRIGUEIRO FONTES 4069, 4326, 6956, 14085
ELIANA YOSHIKO MOORI 8849
ELIANA YUMI ITO QUELHAS 11394
ELIANDRO DA ROCHA MENDES 10461
ELIANE ABURESI 11660
ELIANE BARRETO DOS SANTOS 10230
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER 9513
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON 5909
ELIANE DA SILVA PETRAZZINI 7724, 12338
ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES 4231
ELIANE EMILIA MACHADO PACHECO 4622, 4719, 5406, 15845
ELIANE FERREIRA MACEROU 11087
ELIANE FILGUEIRA DE ANDRADE TORRES 2606
ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA 10298
ELIANE MALVINA DOS SANTOS 8080
ELIANE MARIA BARREIROS AINA 6048
ELIANE MARIA DOS SANTOS DE MORAES 8140
ELIANE MARIA MATIAS LIMA 6773
ELIANE MENDONCA CRIVELINI 3246, 3498, 4704, 6049
ELIANE OLIVEIRA BARROS 2117
ELIANE PACHECO OLIVEIRA 5381
ELIANE PEREIRA RODRIGUES POVEDA 9220
ELIANE REGINA DANDARO 12240
ELIANE REGINA MARTINS FERRARI 2727, 3498, 4023, 4704, 5062, 6470
ELIANE RODRIGUES 355
ELIANE TABOSA DO NASCIMENTO 16053
ELIANE TEREZINHA BECKER 12438
ELIANE VERÔNICA SROCZYNSKI 3404, 5478, 12832, 14304
ELIANE ZOGHBI 5125
ELIANO PINHEIRO SILVA 14520
ELIAS ANTONIO JACOB 1545
ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO 6115
ELIAS GAZAL ROCHA 5802, 9146, 9254, 10093, 13730, 14955
ELIAS LEAL RAMOS 8850
ELIAS LUIZ LENTE NETO 223
ELIAS LUTIFI 5530
ELIAS MUBARAK JUNIOR 11649
ELIAS SANTOS 121
ELIEL OIOLI PACHECO 9479
ELIEL SANTOS JACINTHO 6409, 7106, 11430, 11499, 12112, 15215, 15960, 15981
ELIENE FERREIRA BASTOS 3640
ELIETE MARGARETE COLATO 4886
ELIEZER PEREIRA MARTINS 12649
ELIEZER VALLADARES REBELLO 2846
ELIFAZ DE LIMA DIAS 1634
ELIN FERREIRA DOS SANTOS 1509
ELINA FERREIRA DOS SANTOS 1113
ELINA MAGNAN BARBOSA 8775
ELINDOMAR ALVES DE SOUZA 12775
ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA 286
ELIO AUGUSTO SANTOS DE VARGAS 10203
ÉLIO EVILÁZIO DA COSTA JÚNIOR 15142
ELIO LUÍS FROZZA 7747
ELIO MONNERAT SOLON DE PONTES 7782
ELIS ÂNGELA CAPELETTI 13155
ELIS CRISTINA UHRY LAUXEN 2931, 3905, 5012, 6915, 7247, 15809
ELISA ANA SAUL 8985
ELISA FERRARI NEDEL 5256
ELISA GRINSZTEJN 102
ELISA HELENA FERRARI NEDEL 1134, 1268, 1309, 2547, 3432, 4089, 5012, 5219, 5469, 11985
ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE 13977, 15791
ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO 11461

ELISA MÁRA SOARES DE SOUZA 16258
ELISA MOTTA AZEDO 10993
ELISA SILVA RIBEIRO BAPTISTA DE OLIVEIRA 2041
ELISABETE HERCILIA PADILHA 6951, 7050, 7451, 14189, 15538, 16215, 16262
ELISABETE HERCÍLIA PADILHA 6293, 6360, 6617, 6618, 9729, 9741, 11419, 11857, 11877, 11889, 11906, 16005
ELISABETE SOARES DE ARAÚJO 12808
ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA 8485
ELISABETH GLASENAPP MORAES 1831
ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR 8421, 12851, 12852, 12853
ELISABETH ROCHA DA SILVA 2713
ELISANDRA CRISTINA BARBOSA 14863
ELISANDRA D MOUTINHO PRATA LEITE 6991
ELISANDRE MARIA BEIRA 6119
ELISÂNGELA HESSE 3455, 5005
ELISANGELA LEITE MELO 1050
ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO 10411
ELISÂNGELA MATOS TOSCHI 7179, 12437, 15904, 16147
ELISANGELA PEREIRA DE CARVALHO LEITÃO 4995, 6793
ELISÂNGELA PEREIRA DE CARVALHO LEITÃO AFIF 6564
ELISETE BRAIDOTT 11656
ELISETE MARIA GUIMARÃES 2037
ELISEU BERTOTTO NETO 13470
ELISEU JOSÉ MARTIN 9310
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO 14012
ELISIANE ALVES DE CASTRO 15239
ELIZA BEATRIZ GALLO 4041
ELIZA DE SOUZA 15683
ELIZABETE FARIAS DE SOUZA 9968
ELIZABETH BRAVO RADIUSZ 3980, 13564
ELIZABETH CLINI DIANA 3854
ELIZABETH FÁTIMA COSTA 521, 524, 535, 818
ELIZABETH HOMSI 7454
ELIZABETH IMACULADA MOREIRA 1311
ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU 11519
ELIZABETH MARIA MEMORIA AGUIAR 8420
ELIZABETH MELEK TAVARES 6850
ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES 2410
ELIZABETH SOARES CAMPOS 5129
ELIZABETH SOARES LEVY 11532
ELIZABETH SWAROWSKY 13146
ELIZABETH ZANI PRESSER 9608
ELIZANDRO LUIZ PARNOW 10253
ELIZÂNGELA PEREIRA CAMARGO 5650
ELIZÂNGELA PINATTI 14759
ELIZANGELA SUPPI DO NASCIMENTO 5600, 13364
ELIZEO ARAMIS PEPI 7905
ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA 10302
ELIZETE ROGÉRIO 11628
ELIZETH APARECIDA ZIBORDI 11046
ELIZEU CARLOS SILVESTRE 11703
ELIZEU GOMES NETTO 3175
ELIZEU MENDES DA SILVA 5965, 6084, 6438, 6759
ELLEN FLORÊNCIO SANTOS ROCHA 7490
ELLEN PATRÍCIA CHINI 7472
ELLIOT REHDER BITTENCOURT 1592
ELLY CARVALHO JÚNIOR 9163
ELMA BOLSANELLO E PERALTA 15090
ELMA MARIA C CAVALCANTI 10571
ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA 11337
ELMIRO IVAN BARBOSA DE SOUZA 14575
ELOADIR AFONSOREIS BRASIL 5596
ELOAH MALTA SILVA 15428
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 5911
ELOI BÉTIO DA VEIGA MARON 5743, 5782, 6247, 6394, 6498, 6633, 6986, 7023, 9496, 9609, 9620, 9812, 9836, 9894, 9915, 11528, 11547, 11921, 11944, 11959, 11993, 12074, 12089, 12547, 12592, 13508, 14225, 15655
ELÓI CONTINI 7476, 10877, 13471, 13773, 15703, 16046, 16209
ELOI MARTINS DOS SANTOS 5885
ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR 10905
ELOI RICARDO REFFATTI 14545
ELOIR JOSÉ DALL'AGNOL 9540
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO 2845, 4140
ELOY PAULO THOMAZ 210
ELPIDIO DE PAULA DA SILVA 2715, 16100
ELSON JOSÉ APECUITA 2045
ELTON ALTAIR COSTA 5507
ELTON CALIXTO 14758
ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA 9273
ELTON GESSI VOLTOLINI 14608
ELTON LUÍS NASSER DE MELLO 3111
ELTON SCARIOT 13489, 15156
ELUCIANA CARLA ODY 12506
ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO 11824, 13059, 15295
ELVINO DALLAGNOLO 5717
ÉLVIO CASTIGLIA DE SOUZA 13576
ÉLVIO CIECHOWICZ JÚNIOR 11559
ELVIO HISPAGNOL 3086, 10193, 12133, 13428, 14890, 15216, 15732
ELVIO RENATO SEVERO 13973
ELVIRA GERBELLI BARBOSA 14051
ELVIS DE MARI BATISTA 7528
ELVIS DEL BARCO CAMARGO 13151, 14495
ELVIS GALLERA GARCIA 2138, 3796, 5126
ELY SIGNORELLI 6930
ELYADIR FERREIRA BORGES 4340, 6126, 7483, 10321, 14058, 15197, 15364, 16214
ELYANE FIALHO DE ALMEIDA 4945
ELYSEO COLMAN 15714
ELYTHO ANTÔNIO CESCON 1440
ELZA APARECIDA MAHALEM 2539
ELZA DESIDERIO SILVA 9075
ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA 8305
ELZA MASAKO EDA 1001
ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS 5551, 6795, 6914, 7190, 10990, 14005
ELZA REGINA HEPP 5280
EMANUEL CARDOZO 8104, 8327, 13764
EMANUEL PAIVA PALHANO 12293, 13622
EMANUELLA MOREIRA XAVIER 14202
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS 4877, 6852, 13084, 15954
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 4656, 7748, 8281, 10916, 12729
EMERSON DAVIS LEÔNIDAS GOMES 6312
EMERSON DE MORAIS GRANADO 15524
EMERSON DUPS 266
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI 14603
EMERSON FABRICIO NOBRE DOS SANTOS 7627
EMERSON GARCIA PEREIRA 5756
EMERSON GULINELI PINTO 11560
EMÉRSON JOSÉ DO COUTO 8934
EMERSON LIMA PACHECO 5707
EMERSON LODETTI 3112
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA 1296, 1420, 2573, 2835
EMERSON NEVES SILVA E SANTOS 1816
EMERSON ODILON SANDIM 1849
EMERSON OTTONI PRADO 5648
EMERSON RICARDO ROSSETTO 14053
EMERSON TADAO ASATO 9140
EMERSON WOLF BALDINO 16077
EMILE MARGRET H NETTO 10621
EMILIANE PINOTTI CARRARA AVILES 6823
EMILIE MARGRET H NETTO 6779, 10262, 14193, 14489
EMILIE MARGRET H. NETTO 14549
EMILIE MARGRET HENRIQUES NETTO 7941
EMÍLIO ALFREDO RIGAMONTI 6892
EMÍLIO FERNANDES DINIZ 3122
EMILIO NABAS FIGUEIREDO 9614
EMÍLIO PAPALEO ZIN 10225
EMÍLIO RIBEIRO 8395
EMILSON CÉSAR COLETO FERNANDES 9304
EMMANUEL A BATISTA DE MEDEIROS 15353
EMMANUEL BEZERRA CORREIA 1690
EMMANUEL GUEDES FERREIRA 5354
EMOCIR OTAVIO ROR 3162
EMOCIR OTÁVIO RORATO 4449
ENA VEIGA SOARES 13050
ENDERSON MESQUITA 4944
ENÉAS CORDEIRO DE SOUZA 5579, 13919
ENÉAS DE OLIVEIRA MATOS 6281, 13308
ENÉAS DOS SANTOS COELHO 7839
ENÉAS PEREIRA PINHO 7119
ENÉIAS DOS SANTOS COELHO 8238, 8340
ENEIDE LÚCIA BODANESE 5851
ENÉLIO LIMA PETROVICH 902
ENER PEDROLLO SODRÉ 6076, 7481
ENEY CURADO BROM FILHO 14575
ENILDO BOAVENTURA DA SILVA ORTACIO 8176
ENILDO NOBREGA 4267
ENILDO NÓBREGA 2835
ÊNIO BASSEGIO 10778
ÊNIO DA SILVA BARRETO 6357, 6651
ÊNIO EXPEDITO FRANZONI 6098, 10364
ÊNIO LOVISON 14785
ÊNIO NASCIMENTO ARAÚJO 1908
ÊNIO PIOVESAN 9415
ÊNIO SILVEIRA 5780
ÊNIO VEIGAS DE ARAÚJO 2351
ENÍSIO CORDEIRO GURGEL 4546
ENNIO DE MATTOS BUENO 14954
ENRICO CARUSO 15305
ENRIQUE DE GOEYE NETO 8234
ENY CLEYDE SARTORI NOGUEIRA 539, 540, 8743
ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI 7134
ENZO SCIANNELLI 6886, 9389
EODILVA BREZOLIN 13397
EPAMINONDAS MORAES DE SOUZA 3440, 4402
EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA 2432, 5159
EPIFANIO GAVA 10280
EPITÁCIO SOUZA DOS SANTOS 1061
ERALDO LACERDA JUNIOR 6374, 9107, 12622, 13229, 15310
ERALDO LACERDA JÚNIOR 3026, 6264, 6377, 6576, 7001, 7007, 9284, 9403, 9891, 10000, 11442, 11793, 11869, 11978, 12078, 12154, 12172, 13823, 14884
ERASMO MENDONCA DE BOER 9037
ERASMO WIXAK 11392
ERENALDO DE SOUSA BRITO 15680
ERIANE MORAES FOGAÇA 13239
ERIC CERANTE PESTRE 9240
ERIC MARCEL ZANATA PETRY 8885
ERIC NOGUEIRA BUONORA 5671
ERIC RITTER 12373
ÉRICA APARECIDA PINHEIRO 4506
ÉRICA DE ALMEIDA SANTOS 9353
ÉRICA FÁTIMA DE CARVALHO 9368
ERICA FEITOSA FORTALEZA 8034, 16319
ÉRICA FEITOSA FORTALEZA 7812
ÉRICA REGINA DE OLIVEIRA COMPART 10290
ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO 15308
ÉRICA UEMURA 10384, 12184, 14887
ERICA ZENAIDE MAITAN 14315
ÉRICK RODRIGUES PAROLI 13798
ERICK SANDER PINTO DE MATOS 8113
ERICK SILVEIRA AMARAL 2801
ERICK WILSON PEREIRA 11043
ERICKSON LOPES FERREIRA 12380
ÉRICO JOSÉ GIRO 11630, 12209
ÉRICO MARQUES DE MELLO 8813
ÉRICO MAURÍCIO PIRES BARBOZA 3652, 3682
ÉRICO MOTA FERREIRA 14187
ERICO XAVIER ANTUNES 9650
ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA 8508
ERICSON MEISTER SCORSIM 1235
ERICSSON PEREIRA PINTO 6226
ERIK FRANKLIN BEZERRA 13988
ÉRIKA FABÍOLA SILVA GOMES 12186
ERIKA FARIAS DE NEGRI 1797
ERIKA PAULA DE CAMPOS 13386
ERIKA RODRIGUES COELHO 3583
ÉRIKA RODRIGUES COELHO 4147
ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ 3917, 4020, 13085
ERIKA SEIBEL PINTO 8361
ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO 10537
ERINÉIA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO 8873
ERINEU MINZON FILHO 11596
ERIVALDO NUNES CAETANO JUNIOR 6197
ERIVAN L DE MEDEIROS JÚNIOR 1615
ERIVAN PEREIRA DE FRANÇA 3906
ERLI TEREZINHA DOS SANTOS 3399
ERMESON DA SILVA NUNES 13934
ERNANDES DE ANDRADE SANTOS 1095
ERNANDO GARCIA 7077
ERNANI ALVES PINHEIRO FILHO 14997
ERNANI DIAS DE MORAES JUNIOR 15675
ERNANI JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA 6388
ERNANI PROPP JUNIOR 13576
ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA 3550
ERNANI VIEIRA STRADIOTTO 7221
ERNESTINO ALVES PIMENTA 2304
ERNESTO ALVES DE SOUSA 9449
ERNESTO BELTRAMI FILHO 9663, 13986
ERNESTO CROS VALDEZ JUNIOR 3166, 9158, 14156
ERNESTO CROS VALDEZ JÚNIOR 5143
ERNESTO DE OLIVEIRA SAN THIAGO NETO 12675
ERNESTO DIEL 3353
ERNEY CUNHA BARBOSA 14807
ERON PAULO BORGES 15557, 16240

EROS ROBERTO GRAU 12804
ERTULEI LAUREANO MATOS 11490
ERYKA FARIAS DE NEGRI 991, 1084, 1116, 1158, 1289, 1417, 1506, 1533, 1632, 1658, 1698, 1772, 1817, 1824, 1977, 1997, 2257, 2465, 2528, 2917
ESAUL VALENTIN 6776
ESDRAS TENÓRIO RIBEIRO 13946
ESEQUIEL SANTOS MOREIRA 3960, 4608, 8598, 11173, 14676, 14723, 14724, 14725, 14726, 14727, 14729, 15109
ESIO MELLO MONTEIRO 7979
ESLY SCHETTINI PEREIRA 863
ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA 6869
ESMERALDO CARVALHO 3218, 3410, 4718, 4933
ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA 2456, 3015
ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO 13433
ESTELA TERESA DIAS DE SALES 6671, 8017, 10774, 12364, 12390, 12462
ESTELA VILELA GONCALVES 6290, 6399, 6475
ESTEPHANO DE SOUZA ALBERTI 10401, 11439
ESTER NAIR MARQUES DE SOUZA 8990
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 13391
ESTEVAN TIAGO BORGES DOS SANTOS BOPP 5681, 10017, 14359
ESTEVÃO RUCHINSKI 3150, 8782
ESTEVÃO RUCHINSKI FILHO 7088
ESTHER CRISTINA ANDRADE GAMA 13637
ETERELDES FERREIRA DOS SANTOS 10021
ETH CORDEIRO DE AGUIAR 868, 959, 1781, 2941, 3357, 3489
ETTORE DALBONI DA CUNHA 11662
EUCESE CAVALCANTI SILVA DA ROSA 9686
EUCLEDI MARIA MAGGIONI 14522
EUCLIDES BENEDITO DE OLIVEIRA 8875
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 4581, 5162
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 6516
EUCLIDES MADUREIRA JUNIOR 2648
EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO 5837
EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO 9273
EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR 2840
EUDE DE SOUZA ESQUERDO 9198
EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA 8403
EUFLOZINA ALVES DE GOES 6545
EUGENIO BATTESINI 8083, 14418
EUGÊNIO BATTESINI 6234, 6797, 7085, 9808, 10424, 12291, 15582
EUGÊNIO CARLOS BARBOZA 8947, 15446
EUGÊNIO CARLOS BOZZETTO 2226
EUGÊNIO CORRÊA COSTA 4343, 9937, 12064
EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA 10369
EUGÊNIO KNEIP RAMOS 10799
EUGENIO LUCIANO PRAVATO 10802, 12223, 14006
EUGÊNIO PINTO DE ANDRADE 13253
EULÁLIA HELENA DA SILVA 2181
EULER DA CUNHA PEIXOTO 4225
EULO CORRADI JÚNIOR 13549
EUNICE APPARECIDA DOTA 15711, 15736
EUNICE DA MOTTA SANTOS 15447
EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA 3914, 9355
EUNICE SCHUMANN 2517, 14991
EUNICE SOARES CARDOSO 2291
EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET 56
EURICO PEREIRA GOMES 11894
EURIDES DOS SANTOS 12492
EURIDES RODRIGUES DE PAULA 2678
EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE 5597, 9452, 9602
EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE DINIZ 9379
EURÍPEDES FRANCO BUENO 3287
EURÍPEDES VIEIRA 2170
EURIVALDO NEVES BEZERRA 917
EURO BENTO MACIEL 5524, 9159
EURO BENTO MACIEL FILHO 1016
EUROLINO SECHINEL DOS REIS 3439, 3603, 3792, 3969, 4129, 5193, 8077, 14526, 15832, 16362
EUSTACHIO DOMÍCIO L RAMACCIOTTI 9780
EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI 8082
EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI 13593
EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA 12826
EUZEBIO INIGO FUNES 13121, 15793
EVA BALDONEDO RODRIGUEZ 9397
EVA SANTOS DOS REIS 15861
EVAIR PINTO DE MOURA 476
EVALD ELSON GROSSE RODRIGUES 6370
EVALDO BENTHIEN FILHO 11823
EVALDO CORRÊA CHAVES 1599
EVALDO DE SOUZA DA SILVA 13151, 14770
EVALDO JOSÉ CUSTÓDIO 13160
EVALDO SILVEIRA PASSOS 12895
EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI 9624, 11571, 11771, 13150
EVANDRO BORGES DA SILVA 6352
EVANDRO DE CASTRO BASTO 6735
EVANDRO DEMÉTRIO 14056
EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA 14865
EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS 2710, 7304
EVANDRO FRANÇA MAGALHÃES 6766, 12341, 13168, 14329
EVANDRO GARCZYNSKI 7721
EVANDRO GENZ 6558, 15386
EVANDRO GUEIROS LEITE 8387
EVANDRO HORÁCIO DE SOUZA VALLE 11465
EVANDRO JOSÉ BARBOSA 1105
EVANDRO JOSÉ LAGO 3430
EVANDRO LUIS BENELLI 5686
EVANDRO MORAES ADAS 187
EVANDRO NUNES DE SOUZA 8916
EVANDRO PARRILLA 75
EVANDRO RUI DA SILVA COELHO 40, 12818
EVANDRO SANTOS DA SILVA 9042, 9342
EVANDRO SARAIVA REATO 1144, 6864
EVANDRO SOUTO MAIOR 1728
ÉVANES BEZERRA DE QUEIROZ 6717
EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS 10925
EVANIR ANTÔNIO DE BORBA 10555
EVANIR DE CASTRO SANTANA 5808
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 9243
EVELCOR FORTES SALZANO 4006, 10964, 11761
EVELISE BASTOS DE BRAGA 13967
EVELISE C MACHADO 8429
EVELISE CRISTINA BIGNOTTO 11564
EVELISE SIMONE DE MELO 351
EVELYN BRUM CONTE 79, 4118, 4961, 8432, 11100
EVELYN HAMAM CAPRA 9323
EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BARBARA 11373, 12433
EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA 7666, 10190, 13825
EVERALDA GARCIA DE MORAIS 243
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER 10121
EVERALDO LUÍS RESTANHO 10544
EVERARDO DA SILVA AMARAL 3107
EVERARDO ELYSIO DE ALMEIDA 6847
EVERARDO LUIZ MOREIRA LIMA 13896
EVERLY DOMBECK 10832
EVERLYN INGELORE KOHLER 3093, 10197, 12365
EVERSON BAMBERG 6434
EVERSON DA SILVA CAMARGO 15857
EVERTON HERTZOG CASTILHOS 12583
EVERTON JOSÉ HELFER DE BORBA 5009, 5429
EVERTON LEANDRO FIURST GOM 11643
EVERTON LOPES NUNES 4328, 5499, 10684
EVERTON LUIS DOURADO TRINDADE 5771
EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO 5885, 6367, 8286, 8295, 8316, 9456, 11550, 12427, 13131, 13304, 13469, 13618, 14317, 14353, 14431, 14960, 15084, 15102, 15289, 15378, 15390, 15819, 16009, 16109, 16430
EVERTON PEREIRA DE MATTOS 4812, 9916
EVERTON PIRES DE OLIVEIRA 3556, 8968, 11395
EVERTON RODRIGO BEN 5700
EVILÁZIA R T INNOCENCIO 10730
EVILAZIO CARVALHO DA SILVA 1890, 2323, 5092, 7182
EVILAZIO SILVEIRA 5054
EVILSA ALVES PASSOS 989
EWERTON DA PAZ MACHADO 9431
EXPEDITO BANDEIRA DE ARAÚJO JUNIOR 2693
EXPEDITO BANDEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR 1167
EXPEDITO LUCAS DA SILVA 8402, 11182
EXPEDITO NUNES DE FREITAS JUNIOR 12469
EYDER LINI 15282
EYER NOGUEIRA NETO 12775
EYMARD DUARTE TIBAES 7297, 7424, 7442, 7459, 7622, 7740, 8279, 10890, 12207, 15906, 16001, 16003
EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO 11798
EZIO DA SILVA ELIZEU 4377, 11683, 13748
ÉZIO RAHAL MELILLO 2358, 3786
EZIO VESTINA JÚNIOR 11616
FÁBIA DE BARROS AMORIM 985
FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO 3820
FABIANA BUCCI 3983
FABIANA BUCCI BIAGINI 3637
FABIANA CAMILOTTI ISAIA 13426
FABIANA CARLA CAMILOTTI ISAIA 9298
FABIANA CARVALHO DOS SANTOS 3481
FABIANA CARVALHO MACEDO 9137
FABIANA DA FONTOURA PORTUGAL 7744, 10484, 10662, 14918, 15621, 15752, 15931
FABIANA DE OLIVEIRA COELHO 1511, 3023, 3231, 3252, 9647, 13464, 15160
FABIANA DE PAULA E SILVA OZI 2978
FABIANA DE PAULA PIRES 6484
FABIANA ESPOSITO 8102
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES 3532, 3850, 4102, 5168, 6716
FABIANA FERREIRA DA SILVA 5171, 7892
FABIANA GOMES MARTINEZ 6515
FABIANA ISAIA 8365
FABIANA KELLY PINHEIRO 14627
FABIANA MARTINS 12898
FABIANA NATI 13421
FABIANA PEREIRA PEDROSO 14256
FABIANA POMPEU PINTO 5689
FABIANA RODRIGUES DA SILVA 9006
FABIANA SANTOS DANTAS 1416, 2693
FABIANA SGARBIERO 5373
FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES 3563
FABIANE BIGOLIN WEIRICH 7177
FABIANE MICHELE DA CUNHA 9610
FABIANE REUTER 5739, 8922, 9600, 9735, 10325, 11602, 11954, 13370, 13602, 13606, 13772, 15073
FABIANO ALDO ALVES LIMA 6753
FABIANO ALMEIDA RESENDE 5187
FABIANO ANDRÉ DE SOUZA MENDONÇA 12450, 14429
FABIANO ASSIS MIRANDA 15087
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT 14962
FABIANO CAETANO PRESTES 1986, 3479, 4538, 7043, 14445
FABIANO CANELLA 1813
FABIANO CHAGAS SOARES 10086, 12086
FABIANO DE ALMEIDA 11343
FABIANO DE ARÁUJO THOMAZINHO 9138
FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA 6031
FABIANO DINIZ CERQUEIRA 13441, 15318
FABIANO DUFECH FÁVERO 10245
FABIANO FRETTA DA ROSA 13753
FABIANO GARCIA SEVERGNINI 8322, 11842
FABIANO GODA 8880
FABIANO GOMES NETTO 4794
FABIANO HASELOF VALCANOVER 3060, 4179, 5018, 5042, 5130, 5142, 5248, 5941, 6109, 6110, 7308, 7373, 7759, 7802, 8940, 9641, 10330, 10780, 12202, 12718, 14421, 14550
FABIANO HASELOF VALCAOVER 7779
FABIANO KOSF COULON 2684
FABIANO LUTZ LOPES 1534
FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO 13030
FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS 2166, 5060, 8045, 9252, 13409, 13762
FABIANO PAZZET DE AZEVEDO 14351
FABIANO S ZANIN 5826, 5930, 5935, 6071, 6103, 6219, 6331, 6373, 6382, 6387, 6437, 6449, 6508, 6513, 6517, 6530, 6531, 6536, 6551, 6556, 6575, 6596, 6611, 6612, 6613, 6619, 6621, 6634, 6635, 6934, 6987, 6996, 6998, 7005, 7012, 7014, 7035, 7066, 7560, 7678, 7756, 8084, 8994, 9019, 9166, 9253, 9260, 9294, 9451, 9552, 9594, 9596, 9605, 9613, 9682, 9693, 9704, 9726, 9733, 9737, 9738, 9753, 9759, 9760, 9804, 9815, 9816, 9830, 9844, 9846, 9849, 9855, 9858, 9862, 9871, 9877, 9880, 9934, 9935, 9949, 9951, 9954, 9958, 9962, 9964, 9973, 9978, 9981, 10002, 10008, 10009, 10015, 10016, 10022, 10025, 10043, 10044, 10054, 10067, 10083, 10294, 10314, 10316, 10483, 11025, 11410, 11480, 11481, 11484, 11507, 11508, 11546, 11549, 11551, 11555, 11575, 11691, 11709, 11769, 11849, 11868, 11871, 11886, 11887, 11903, 11904, 11905, 11917, 11936, 11963, 11965, 11973, 11975, 11982, 11988, 11990, 11992, 12003, 12007, 12009, 12038, 12080, 12093, 12103, 12122, 12123, 12161, 12168, 13048, 13283, 13295, 13306, 13322, 13413, 13512, 13518, 13539, 13679, 13751, 13779, 13837, 13863, 13867, 13871, 13884, 13887, 13888, 13893, 13942, 14128, 14181, 14238, 14459, 14927, 14939, 15174, 15183, 15252, 15256, 15261, 15271, 15438, 15486, 15487, 15511, 15516, 15535, 15539, 15547, 15551, 15553, 15558, 15570, 15576, 15583, 15588, 15597, 15601, 15642, 15643, 15649, 15657, 15660, 15662, 15665, 15672, 15673, 15690, 15722, 15723, 15986, 16033, 16041, 16174, 16189, 16230, 16295, 16361
FABIANO SCHIZZI ZANIN 6358, 6538, 6560, 7042, 10102, 10662, 12045, 13285, 15613, 15616
FABIANO SCHWARTZMANN FOZ 2549
FABIANO SILVA FAVERO 5289
FABIANO SILVA FÁVERO 3636

FABIANO TOFFALINI 10509
FÁBIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS 5745, 9261, 11425
FÁBIO ADRIANO STURMER KINSEL 3084, 13620, 14118, 15993
FÁBIO AIBSZYC 2207
FÁBIO ALIANDRO TANCREDI 15060
FÁBIO ALONSO MARINHO 8875
FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO 9161
FABIO ANTONIO TOMASINI 11919
FABIO ARTIGAS GRILLO 7360
FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA 11778
FÁBIO AUGUSTO RONCHI 4982
FÁBIO BANDEIRA DO AMARAL LYRA 4140
FÁBIO BATISTA DE SOUZA 9669
FÁBIO BERWANGER JULIANO 10604, 11892
FÁBIO BEZANA 8932
FÁBIO BISKER 15768
FABIO BOCCIA FRANCISCO 6277, 6964, 7786
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT 11553, 15990
FÁBIO CANALLI BORGES 5852, 9912, 10092, 10899, 11602, 13370, 13401, 13746, 13897, 15073, 15675
FÁBIO CANAZARO 4951, 10852, 14236
FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA 3087
FÁBIO CARDOSO PEÇANHA 5305, 8322, 10221, 10318, 11842, 16061
FÁBIO CARLOTTO GUERRA 15485
FABIO CESAR TEIXEIRA 4537, 5461, 5801, 6639, 7508, 10396
FÁBIO COLOMBO 8370
FABIO COLONETTI 10707
FÁBIO CRUZ KLEIN 5810, 6519, 6622, 10242, 11361, 11893, 12310, 13525, 14108, 14163, 15317, 15864
FÁBIO DE C HONORATO 3313
FÁBIO DE CARVALHO CAPORALI 15387
FÁBIO DE MELO TOSO 15063
FÁBIO DE OLIVEIRA ROSSOL 1428, 1498, 14228
FÁBIO DE PIERI NANDI 5093
FÁBIO DE SANTANA 14640
FÁBIO DORNELLES DA ROSA 16101
FÁBIO FALCÃO SANTOS 3577
FÁBIO FERNANDO BETTIN 10667
FÁBIO FERREIRA 392
FABIO FIOROTTO ASTOLFI 439
FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI 191, 200
FÁBIO FRACAROLI NEVES 9057, 9490
FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO 3135, 3710
FÁBIO GRADEL FERREIRA 6244
FÁBIO GUSTAVO BIZ 6005, 9746, 9932, 11949, 12039, 13740, 13895, 14558, 15823
FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO 12380
FÁBIO JEREMIAS DE SOUZA 10898
FÁBIO JOSÉ DE FARIA PROCACI 10050
FÁBIO JOSÉ FREITAS COURA 8995, 14478, 15900
FÁBIO JOSÉ LÔBO NUNES 3963
FÁBIO JUN CAPUCHO 11110
FÁBIO LOPES ALFAIA 13988
FABIO LOPES DE LIMA 4234, 4774, 6288, 8220, 10205
FÁBIO LOURENÇO DA PIEDADE 2147
FABIO LUIS DE LUCA 16204
FÁBIO LUÍS SCHENKEL 5988
FÁBIO LUIS VALDEZ POLETTO 3296, 7128
FÁBIO LUIZ DA CUNHA 1504
FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO 16039, 16113
FÁBIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO 6902, 10442, 10893, 10948, 14519, 15992
FÁBIO LUIZ MAIA BARBOSA 3574
FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA 3293
FÁBIO LUIZ NOGUEIRA 8890
FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA 1736
FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI 15720
FÁBIO MARCELO WACHHOLZ 11482
FÁBIO MARIANTE MINCARONE 11017, 11878, 12636, 15421
FÁBIO MARTINS DI JORGE 15089
FABIO MARTINS RIBEIRO 4425, 7086, 7396, 11420, 13976, 14505
FÁBIO MARTINS RIBEIRO 13910, 15053, 15078, 15275
FÁBIO MAUCH PALMEIRA 7702
FÁBIO MESQUITA RIBEIRO 6004
FABIO MULLER MARTINS 6329
FÁBIO MURILO NAZAR 4495
FÁBIO NOGUEIRA RODRIGUES 5729, 14473
FÁBIO OLIVEIRA LEITE 3865, 6122, 8424
FABIO PALLARETTI CALCINI 8258, 14392
FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS 7578
FÁBIO PICCOLI RAMOS 8293, 14340, 15703
FÁBIO PORTO SCHESTATSKY 13398, 15070
FÁBIO RAPHAEL GONÇALVES FABENI 9108
FÁBIO RAYMUNDO REIS DE ASSUMPÇÃO 9455
FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS 8881
FABIO ROBERTO PIOZZI 1936, 3777
FÁBIO ROBERTO PIOZZI 3160, 4026
FÁBIO RODRIGO PERESI 16398
FÁBIO RODRIGO VIEIRA 13546
FÁBIO ROSA BATTAGLIN 13489
FÁBIO ROSAS 11518, 12192
FÁBIO ROTTER MEDA 9517
FABIO SALES ALMEIDA MAGALHÃES 16021
FABIO SANDINI 16156
FÁBIO SILVA RAMOS 7862
FÁBIO SOARES JANOT 3139
FÁBIO SOLA ARO 14292
FABIO STEFANI 5184
FÁBIO STIEVEN 7142
FÁBIO TORRES 1372
FÁBIO VALENTIM DA SILVA 7784, 11821
FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS 2458
FÁBIO VILELA EUZÉBIO 12660
FABIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL 10256
FABIO WEHMUTH 7102
FÁBIO YOSHIHARU ARAKI 2281
FABÍOLA ABRAHÃO FORTES OSÓRIO MARQUES 8963
FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES 11734
FABÍOLA BRESCOVICI 3918
FABÍOLA CAVALCANTE TORRES 5527
FABIOLA G V DE MELO OLIVEIRA 15382, 15968
FABÍOLA LEITE ORLANDELLI 11738
FABÍOLA LUCENA MAIA 2863
FABÍOLA M L QUINTELLA 15876
FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM 80, 8423, 8430, 8431, 8436, 10632
FABÍOLA MEIJON FADUL FIGUEIREDO 14071
FABÍOLA MOURA DE ALMEIDA 2688
FABÍOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER 9236
FABIOLA STAURENGHI 7553
FABÍOLA TEIXEIRA SALZANO 8910
FABRÍCIA ARRUDA MOREIRA 6146, 6310, 13254, 15050
FABRÍCIA BOSCAINI 6803
FABRICIA DE OLIVEIRA DUTRA 14752
FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA 2392
FABRÍCIO DO ROZARIO VALLE DANTAS LEITE 2882
FABRÍCIO EDUARDO ROSA 16198
FABRICIO GRIESBACH 2029
FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA 10453
FABRÍCIO LANDIM GAJO 3171
FABRÍCIO LEAL UGOLINI 5276
FABRÍCIO MARÇAL FISCH 13301
FABRÍCIO MURARO NOVAIS 16417
FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO 12524
FABRÍCIO PALMA BISINELA 11852
FABRÍCIO RAMOS FERREIRA 1097
FABRÍCIO SCHAFFER 6555, 7020
FABRICIO SCHORN RODRIGUES 9854, 10850, 12534
FABRÍCIO UILSON MOCELLIN 9720
FABRICIO VON MENGDEN CAMPEZATTO 10940
FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO 1976, 5932, 10615, 10939, 14066, 14069
FABRÍCIO ZILOTTI 5110
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ 2745, 5693, 5776, 6093, 6211, 8015, 8833, 9262, 9362, 9563, 9604, 11535, 11646, 13062, 13244, 13395, 13407, 13633, 13690, 15042
FABRÍZIO COSTA RIZZON 2910
FABRIZIO GANUM 11533
FABYANO S. PRESTES 10787
FADAIAN CHAGAS CARVALHO 5224, 10753, 12356, 13202, 14303, 15288
FALVIO MISSAO FUJII 3438
FARAEL MARTINS COSTA 15949
FÁTIMA BESSA 3309
FÁTIMA DO VALLE 13365
FÁTIMA F. JABBAR 5144, 11803
FÁTIMA MARIA AMARAL TAVARES PAES 8433
FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA 585, 680, 8373, 8467
FÁTIMA MARTINS COUTO 2362
FÁTIMA SIBELLI MONTEIRO NASCIMENTO SANTOS 8027
FÁTIMA TEREZA ALVES FAGUNDES 1927
FEDERICO CAMPANHA DA ROCHA RIBEIRO 7670
FELICÍSSIMO ARAÚJO QUADROS 6520
FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA 15776
FELILPE REBELO DE LIMA 16332
FELIPE ABRAHÃO VEIGA JABUR 13074
FELIPE ALMEIDA RIBEIRO 6158
FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI 11094, 11121, 12891
FELIPE ANTONIO BUENDGENS PIRAJA MARTINS DA SILVA 5622
FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS 1610, 3164, 8987
FELIPE AUGUSTO DE MARCHI 13785
FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS 11587
FELIPE BAMPI ROSA 1388
FELIPE BORBA BRITTO PASSOS 13176
FELIPE BRAGA ROSA 12386, 15907
FELIPE CHEMALE PREIS 3247
FELIPE DA SILVA SIMÃO 1559
FELIPE DANTAS AMANTE 9365
FELIPE DE PÁDUA CARVALHO 12254
FELIPE DE SOUZA FERNANDES 13528
FELIPE DERBLI C BAPTISTA 16015
FELIPE DO CANTO ZAGO 15162
FELIPE FERREIRA SILVA 1283
FELIPE FIALHO NETO 10090
FELIPE FLORIANI BECKER 1660, 10955, 11631, 13555, 15883, 15989
FELIPE FORTE COBO 2463, 2580, 2862, 2874, 2883, 2891, 3205, 3372, 3488, 3561, 3746, 4119, 4830, 5250, 5380, 5452, 7403, 10178
FELIPE LOGES 12073
FELIPE LÜCKMAN FABRO 11997
FELIPE M GIMENEZ 5474, 9416, 11435
FELIPE MADSEN ETGES 9772, 9787, 15931
FELIPE MANSUR MILED 5761
FELIPE MOREIRA BELTRÃO 5149, 16342
FELIPE MORO DARIANO 13392
FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA 1188, 2329, 5167
FELIPE PANIZZI POSSAMAI 6803
FELIPE PEREIRA LIBÓRIO 5821
FELIPE QUINTANA DA ROSA 13670, 13735
FELIPE RIGUEIRO NETO 12121
FELIPE RODRIGUES DE ABREU 16427
FELIPE SANTA CRUZ 4594
FELIPE SARMENTO 1382, 1383, 3601, 3663
FELIPE WAQUIL FERRARO 16269
FELIPPE ZERAIK 9131
FELISBERTO EGG DE RESENDE 9116
FELISBERTO VILMAR CARDOSO 6795, 6906, 6914, 10238, 10990
FÉLIX CONCEIÇÃO NETO 8390
FELIZUMIR DIAS RIBEIRO 2010, 4247, 15291
FERDINANDO DAMO 6098
FERDINANDO MELILLO 5654
FERNAND DA CUNHA GILBERT 14912
FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO 14062, 14159
FERNANDA ARAÚJO BARCELOS 8167
FERNANDA AVERBURG 13522
FERNANDA BARATA DINIZ 13709
FERNANDA BARROS DA ROCHA SOARES 12248
FERNANDA BEATRIZ SEBBEN DA COSTA GOMES 3812
FERNANDA CALDAS MENEZES 5725, 12325
FERNANDA COLICCHIO FERNANDES 10440
FERNANDA CORONADO F. MARQUES 5801
FERNANDA COSTA FONSECA 11534
FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL 6019
FERNANDA CRISTINA RODRIGUES NOGUEIRA PENTEADO 16143
FERNANDA DAL PICOLO 309
FERNANDA DE LORENZO MARTINS 6131
FERNANDA DONNABELLA CAMANO 9199, 13632
FERNANDA DOS SANTOS TAROUCO 7410
FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA 15077
FERNANDA EMÍLIA BASTOS DATINO 8547
FERNANDA FAGUNDES MACHADO 7112
FERNANDA FERREIRA REZENDE 4970
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA 15434
FERNANDA FRIZZO BRAGATO 15614
FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES 7292
FERNANDA GOMES 12022
FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES 9400
FERNANDA GONÇALVES DOS SANTOS 6097, 9114, 15527

FERNANDA GUTHS NIEHUES 10507
FERNANDA KNIJNIK MILMAN 7447
FERNANDA L MAINIER HACK 9491
FERNANDA LEVIN CREMONESI 7355
FERNANDA LIMA NUNEZ 11335
FERNANDA MARIA MACHADO PEREIRA 14263
FERNANDA MARQUES RODRIGUES NEVES 2540
FERNANDA MERHY LAGROTTA 4922
FERNANDA NEDEL SCALZILLI 8898, 11485
FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR 12514
FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA 10556
FERNANDA OLIVEIRA PONTES 6191, 6223, 6227, 6788, 12303, 14441
FERNANDA PACHECO ZOEL 14460
FERNANDA PONTES SILVA 2502
FERNANDA QUEIROZ CYSNEIROS 4290
FERNANDA REGINA FERNANDES DA CUNHA 57
FERNANDA SARAIVA GOMES 3707, 4518
FERNANDA SCHMITT 12692
FERNANDA TABOADA 16399
FERNANDA TOAZZA CHECHI 8354, 13303
FERNANDA V CAVADA 7276
FERNANDA VAZ PACHECO DE CASTRO 15475
FERNANDA VIANA MANÇANO 474
FERNANDA VIDAL FEHSE 2288, 3009, 3244, 4499, 4508, 6644, 6692, 6755, 7168, 7350, 7534, 8212, 8228, 9638, 10833, 11000, 12700, 12715, 14228, 14256, 15202, 15372, 15702
FERNANDA ZETTLER GRUBER 7548, 14909
FERNANDO A M MAIA 3444, 6274, 9617
FERNANDO A. MUNIZ DA CUNHA 3679
FERNANDO ALBERTO FELICIANO 13432
FERNANDO ALBIERI GODOY 8586
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR 1962
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA 14973, 14974
FERNANDO ANSELMO RODRIGUES 8876
FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL 1255
FERNANDO ANTÔNIO CAVANHA GAIA 12149
FERNANDO ANTÔNIO CORREIA 1418, 1540, 1553, 1984, 2053, 2090
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA NEVES 5374, 11423
FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO 11106
FERNANDO ANTÔNIO FAJARDO CORTES 12775
FERNANDO ANTONIO FONTANETTI 7834
FERNANDO ANTÔNIO GAMEIRO 12410
FERNANDO ANTÔNIO MORETTO 14022
FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELLOS 2470, 2697, 14114
FERNANDO ANTÔNIO SILVA ROCHA 13342
FERNANDO ANTONIO VESCHI 14250
FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA 11934
FERNANDO APARECIDO BALDAN 3939, 4044
FERNANDO ARIEL BARBOSA DOS REIS 3510, 3870, 4017, 4266, 4370, 4771, 6472, 10813, 14455
FERNANDO AUGUSTO DE VITA BORGES DE SALES 9323
FERNANDO AUGUSTO PEREIRA 12676
FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS 9233
FERNANDO BARBIERI BRANDI 5066
FERNANDO BASTOS DOS SANTOS 13179
FERNANDO BIANCHI RUFINO 4956, 4963, 4983, 5202
FERNANDO BIRAL DE FREITAS 5744
FERNANDO BUONO 9263
FERNANDO BUSS 15942
FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD 15327
FERNANDO CESAR C ZANELE 9413
FERNANDO CÉSAR DE SOUZA MELGAÇO 1763
FERNANDO CESAR PEDREIRA ROMAGUERA 5513, 6050, 14862
FERNANDO CESAR PEDREIRA ROMANGUERA 7492
FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA 13313
FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES 10798
FERNANDO CHAGAS FRAGA 15469
FERNANDO CILIO DE SOUZA 9310
FERNANDO CORDEIRO DA SILVA 3247, 10038
FERNANDO CORRÊA DA SILVA 11721, 13380
FERNANDO COUTO 2460
FERNANDO CUNHA 1840
FERNANDO DA COSTA DOMINGUEZ 5537
FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA 1073
FERNANDO DANTAS CASILLO GONÇALVES 13235
FERNANDO DE ASSIS GOMES 13882
FERNANDO DE AZEVEDO SILVA PERDIGÃO 10153, 13255
FERNANDO DE CAMPOS LOBO 3579
FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS 2481
FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS 3953
FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA 12657
FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS 13116
FERNANDO DELGADO DE ÁVILA 130
FERNANDO DIAS DA SILVA FILHO 15220
FERNANDO DIAS PESENTI 3033
FERNANDO EDUARDO ORLANDO 5976
FERNANDO EDUARDO SEREC 4798, 7817
FERNANDO EUZÉBIO DE OLIVEIRA 11601
FERNANDO FRANCO 6660, 8823, 10637, 10820
FERNANDO FREIRE DIAS 3121, 3920, 3952, 4573, 5526
FERNANDO FREITAS PEREIRA 14789
FERNANDO GARCIA MADEIRA 225, 244
FERNANDO GOMES DE CASTRO 77
FERNANDO GOUVEIA DA PAZ 15767
FERNANDO HARGREAVES 9065
FERNANDO HENRIQUE FIORAVANTI 11118
FERNANDO HENRIQUE MINCHILLO CONDE 4648
FERNANDO JACOB FILHO 1761, 9120
FERNANDO JOSÉ BASSO 13915
FERNANDO JOSÉ DA COSTA 7204
FERNANDO JOSÉ DANTAS 3647
FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO COUTINHO 14341
FERNANDO JOSÉ DE MARCO 14929
FERNANDO JOSÉ FIGUEIREDO ROCHA 13445
FERNANDO JOSÉ LIMA 13099
FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI 7556, 12692, 13383, 13484, 14847, 15210, 15810
FERNANDO JOSÉ MÁXIMO MOREIRA 10338
FERNANDO JOSÉ P ARAÚJO 2171, 2959, 4317, 4338
FERNANDO JOSÉ P DE ARAÚJO 3461
FERNANDO JOSÉ P. ARAÚJO 7836
FERNANDO LACERDA SOARES 10029
FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA 2279, 16032
FERNANDO LEVIN CREMONESI 9372, 11053
FERNANDO LOURENÇO MONTAGNOLI 8909, 10296
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 9348
FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO ÉDEÇA 6126, 13157
FERNANDO LUIZ MEDEIROS JUNIOR 6583
FERNANDO LUIZ POFFO 7985
FERNANDO LUIZ ULIAN 10685, 14817
FERNANDO M BASSUINO 11808
FERNANDO MARIANO DUARTE 14034, 14397
FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE 13455
FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA 6243, 7439, 7545, 10781, 15123, 15504
FERNANDO NETO BOITEUX 7603, 10582
FERNANDO NETO CASTELO 2015
FERNANDO NETTO BOITEUX 5633, 7209, 7664, 7777, 7794, 10444, 14363
FERNANDO NEVES DA SILVA 945, 11371, 12289
FERNANDO OTÁVIO XAVIER COUTO 13393, 15092
FERNANDO OZANAN DE FRANCESCHI 1074
FERNANDO PAGANINI PEREIRA 16214
FERNANDO PAZ 7902
FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO 1387
FERNANDO PERETTI SCHAFFER 3660, 13184
FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS 15874
FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO 14853
FERNANDO RAMOS DE CAMARGO 4021
FERNANDO RENE GRAEFF 13309
FERNANDO RODRIGUES HORTA 9120, 13083
FERNANDO SAAD VAZ 13207
FERNANDO SANT'ANNA FINN 2201
FERNANDO SANTANA 922
FERNANDO SETEMBRINO MÁRQUEZ DE ALMEIDA 12189
FERNANDO SILVESTRE FIGUEIREDO FELIX 4194
FERNANDO SILVESTRE FIGUEIREDO FÉLIX 8682
FERNANDO SOUZA MACHADO 10932
FERNANDO STHLING FILHO 9485
FERNANDO STRACIERI 949, 2580, 3372, 3702, 7357, 11569, 12555
FERNANDO TADEU REMOR 13405
FERNANDO TRIZOLINI 10040
FERNANDO VALENTE PEREIRA JÚNIOR 4425
FERNANDO VIGNERON VILLAÇA 15330
FERNANDO WAGNER FERNANDES MARINHO 10731
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 12815, 13390
FIGNER NASCIMENTO MIRANDA 13274
FILIPE MADSEN ETGES 9873
FILIPO HENRIQUE ZAMPA 10028
FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO 13090
FIRLY NASCIMENTO 2996, 3140
FLÁVIA BAIÃO REIS MARTINS 14980
FLÁVIA BARBOSA DE QUEIROZ 8916
FLÁVIA BRAGA DE CASTRO 4683
FLAVIA BRAVIM BERTOLO 14863
FLÁVIA BRITO GASPAR PINHEIRO DE FARIA 448
FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN 8035
FLÁVIA DA CUNHA PINTO MESQUITA 4588
FLÁVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA 5285
FLAVIA DORNELES SEGOBIA 8942
FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO 1882, 9113
FLAVIA ELISANGELA DA SILVA AMARANTE 6108, 6796, 10423
FLÁVIA FACIO BICALHO 10886
FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO 13552, 14370
FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS 10727
FLÁVIA LOPES DE OLIVEIRA 12846
FLÁVIA MARIA PALAVERI MACHADO 7772
FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI 15840
FLÁVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA 11565, 15475
FLÁVIA MARTINS DE OLIVEIRA 15153
FLÁVIA MOTTA PRETTI 12744
FLÁVIA OLIVEIRA SOUZA 12470
FLÁVIA PATRÍCIA SOARES RODRIGUES 10864
FLÁVIA PERMAN TENORIO 5508
FLÁVIA RAHAL BRESSER PEREIRA 5233
FLÁVIA REGINA FERRAZ DA SILVA 9672, 14127
FLAVIA ROBERTA BARBOSA FROIS 12775
FLÁVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO 1272
FLÁVIA SANT'ANNA 9143
FLÁVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTÓFARO 15779
FLÁVIA SOARES MOREIRA CHAVES 12775
FLÁVIA STORTINI DE SOUZA CRUZ 2968
FLÁVIA STUSSI DE VASCONCELLOS 13466
FLÁVIA TRINDADE DO VAL 8776
FLÁVIA VALENTE PIERRO 8409
FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE 9530
FLÁVIA VIEIRA SALES 12494
FLÁVIA VIEIRA SALLES 13543, 14854
FLAVIANNE LOPES DE CARVALHO 7947, 10169
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 15848
FLAVIANO LOPES FERREIRA 9422
FLÁVIO ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA 3883
FLÁVIO ALEXANDRE SISCONETO 10235
FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR 7176, 10117
FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA 15840
FLÁVIO ANTÔNIO FERRI 1564
FLÁVIO ANTÔNIO RODRIGUES 1482
FLÁVIO ATALIBA DE ABREU NETTO 14945
FLÁVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA 15297
FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA 4966, 6729, 6806, 6897
FLÁVIO BRAGA PIRES 3658, 10663
FLÁVIO BROCHADO ADJUTO 2443, 3010
FLÁVIO CANCHERINI 10912
FLÁVIO CASTRO NOGUEIRA DA GAMA 15017
FLÁVIO CÉZAR DA COSTA 13199
FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO 2225
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY 4849, 6051, 15078
FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO 14858
FLÁVIO CROCCE CAETANO 8346
FLÁVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI 4334
FLÁVIO DE SOUZA E SILVA 3194, 12051
FLÁVIO DOS SANTOS OLIVEIRA 872
FLÁVIO DOS SANTOS PARREIRA 9599
FLÁVIO FERREIRA 2925

FLÁVIO FILIZOLA LIMA 9032
FLÁVIO GIMARÃES LAURIA 11085
FLÁVIO GRAZZIOTIN 9883, 12088, 13619, 15671
FLÁVIO GRILO DE CARVALHO 2390
FLÁVIO GUIMARÃES LAURIA 8434, 15082
FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS 3298
FLÁVIO HENRIQUE LODI 5653, 10290
FLÁVIO JACINTO DA SILVA 4310
FLÁVIO JOÃO THIESEN 4631
FLÁVIO JORGE MARTINS 2471
FLÁVIO JOSÉ CALAIS 12563
FLÁVIO JOSÉ CENATTI 2757, 8128
FLÁVIO JOSÉ GOMES DE SOUZA 5079
FLÁVIO JOSÉ PIPOLO DE AMORIM 10575
FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA 6791, 11794
FLÁVIO KENDI HIASA 11725
FLÁVIO L. LUCAS 13426
FLÁVIO LAGE SIQUEIRA 9214
FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA 1523
FLÁVIO LEOLIN 6875
FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHAES 1702, 9484, 12019, 13591
FLÁVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES 5694, 8299, 8809, 9562
FLÁVIO LUÍS ALGARVE 2467
FLÁVIO LUÍS ZAMBENEDETTI 11449, 14355
FLÁVIO LUIZ CARNIEL 9494, 9840, 11326, 15707
FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO 2365, 2701, 4392
FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO 426
FLÁVIO MANZATTO 11582
FLÁVIO MONDAINI 141
FLÁVIO MÜLLER 5387
FLÁVIO N FRIEDRICH 3021
FLÁVIO NUNES 8146
FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO 3287, 14841, 15077
FLÁVIO PEQUENO WANDERLEY 6420
FLÁVIO PEREIRA LIMA 8896
FLÁVIO RENATO ROBATINI BIGLIA 2990
FLÁVIO RENATO SOARES GASPARY 2662
FLÁVIO REZENDE VIEIRA 9412
FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACEDO 9533
FLÁVIO SANINO 2081, 2179
FLÁVIO SANTOS OLIVEIRA MATOS 15461
FLÁVIO SILVA ROCHA 12127
FLÁVIO SILVESTRE VIEIRA NISTAL 9082
FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO 9448, 13253
FLÁVIO VILMAR DA SILVA 5412
FLÁVIO ZANETTE DE OLIVEIRA 16321
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA 7165
FLORENTINO CARMINATTI JUNIOR 1108, 2571
FLORIAN RENÉ SCHERZ 29
FLORIANO AMADO RAMALHO JUNIOR 9491
FLORIANO DUTRA FILHO 8353, 9623, 10875
FLORIANO GALEB 12023
FLORISVALDO FERNANDES GOMES 2803
FLORIVALDO DUTRA DE ARAÚJO 2119, 5742
FRAMCINALDO GRANGEIRO DINIZ 13812
FRANCÊS AZEVEDO 12094
FRANCESCO COLOMBO FILHO 15574, 16000, 16306
FRANCIELE STIVAL 14968
FRANCINE AZAMBUJA DA CUNHA 15156
FRANCINE BATISTELLA FIALHO 7609, 8001, 14249, 16283
FRANCINE FLEHS 16244
FRANCINE FRASATO 13534
FRANCINE MARTINS LATORRE 1834
FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO 944, 946, 962, 973, 974, 983, 984, 994, 8773
FRANCIS CAMPOS BORDAS 15, 3067, 3889, 4619, 5321, 5343, 5805, 13998
FRANCIS DE O RABELO COUTINHO 4645, 6944
FRANCIS DE OLIVEIRA RABELO COUTINHO 957
FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO 3988, 4273, 4694, 4890, 5072, 5133, 5166, 7942, 8221
FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO 2172, 4262, 4799, 7870
FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ 14251
FRANCISCO A STOCKINGER 6344
FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER 3658, 5542, 5616, 5767, 6456, 6659, 7542, 9318, 9544, 9557, 9744, 9770, 10386, 10778, 11363, 11615, 12199, 12523, 12559, 13398, 13727, 14414, 15070, 15143, 15145, 15370, 15373, 15376, 15408, 16077, 16161
FRANCISCO ANTÔNIO FABIANO MENDES 13363
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA 7205
FRANCISCO ANTONIO NUNES 189
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA 5951
FRANCISCO APRIGIO DA SILVA 2833
FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO 5806, 7639
FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIRÊDO MELO 10177
FRANCISCO ARMANDODE FIGUEIRÊDO MELO 7391
FRANCISCO ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA 2589
FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO 15927
FRANCISCO BASTOS VIANA DE SOUZA 8977
FRANCISCO CALMON DE BRITTO FREIRE 13643
FRANCISCO CAMILO GRUPPIONI CÔRTES 10195
FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA 4968
FRANCISCO CARDOSO CONSOLO 6699
FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA 1067
FRANCISCO CARLOS CAROBA 3241
FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA 3718, 12770
FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO GUIMARÃES 4681
FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA 1814, 6889
FRANCISCO CASSEL MARTINS 16082
FRANCISCO CIRO MARTINS 5474, 9416, 14372
FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS 11044
FRANCISCO COLLES AGUIAR 12001
FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO 16233
FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS 2749
FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA 8178
FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA RIBEIRO 8800
FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO 15884
FRANCISCO DE ARAÚJO 14199
FRANCISCO DE ASSIS BELGO 12046
FRANCISCO DE ASSIS COSME 5153
FRANCISCO DE ASSIS DO RÊGO MONTEIRO ROCHA JÚNIOR 8399
FRANCISCO DE ASSIS GALDINO 7804
FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS 6627, 14518
FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA 2017
FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO 4700
FRANCISCO DE ASSIS MINÉ RIBEIRO PAIVA 6182, 7669, 8133
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA 3347, 11031
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO 1195, 1443, 10161
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO ABREU 2205
FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS BARROS 6698, 9184, 14972
FRANCISCO DE PAULA PALHANO PEDROSO 13144
FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO 10763
FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO 9396
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA 8111
FRANCISCO DORNELLES KIRCHER 5697
FRANCISCO DOS SANTOS DIAS BLOCH 9668
FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO 2134, 2825, 2858
FRANCISCO DUTRA DE MACÊDO FILHO 4384
FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO 12585
FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR 4841
FRANCISCO EDUARDO MOREIRA 13600
FRANCISCO ELOILSON SALDANHA DE PAIVA 4327
FRANCISCO EMILIANO PIMENTA NOMINATO 1484
FRANCISCO FERNANDO SARAIVA 3000
FRANCISCO FLAVIO DRAGOMIROFF 4067
FRANCISCO FLORISMAR DE ALMEIDA 15924
FRANCISCO FONTES NETO 2230, 2417, 2645
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO 8793, 13702
FRANCISCO GOMES MACÊDO 3163
FRANCISCO GUILHERME LASKE 1670, 3656, 6085
FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JÚNIOR 1002
FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JÚNIOR 12472, 13662
FRANCISCO HÉLIO GOMES FERREIRA 3986
FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM 13684
FRANCISCO HENRIQUE JOSÉ MOSQUERA BOMFIM 11753, 11773
FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO 2394, 2581, 3269, 4010, 4103, 4479, 10620, 12243
FRANCISCO JORGE DA CUNHA BASTONE 10082
FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE 12189
FRANCISCO JOSÉ BOLÍVIA 9364
FRANCISCO JOSÉ CARVALHO 13943
FRANCISCO JOSÉ CRESCENCIO PEREIRA 7207
FRANCISCO JOSÉ CRESCÊNCIO PEREIRA 10785
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR 10627, 12251
FRANCISCO JOSE DE SALLES MOTTA 8992
FRANCISCO JOSÉ DE TOLEDO MACHADO FILHO 10219
FRANCISCO JOSÉ GÁY 7220
FRANCISCO JOSÉ LIRA CORREIA 2698
FRANCISCO JOSÉ PIVA PAZOS 25
FRANCISCO JOSÉ SANTOS AQUINO 5870, 16139
FRANCISCO JOSÉ SOARES BARROSO 591
FRANCISCO JOSÉ SOARES BASTOS 14275
FRANCISCO LEITE DA SILVA 3284
FRANCISCO LIMA 3101
FRANCISCO LOPES 14910
FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE 3161
FRANCISCO LUIS A FERREIRA LEITE 11533
FRANCISCO LUIZ BARCI JÚNIOR 13025
FRANCISCO MACHADO 15467
FRANCISCO MAGNO MOREIRA 11883
FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO 9016, 12377
FRANCISCO MASSA FILHO 5450
FRANCISCO MAY FILHO 15098
FRANCISCO MOREIRA NETO 4452
FRANCISCO NAPOLI 12048
FRANCISCO NERIS PEREIRA 1209, 1548
FRANCISCO ORFEI 5954
FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO 7187
FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA 1325, 2242
FRANCISCO PEDRO DA SILVA 11332
FRANCISCO PINTO DUARTE NETO 2786, 3704, 3723, 3916, 4497
FRANCISCO QUIRINO MACHADO 6337
FRANCISCO RANGEL EFFTING 6050, 7112
FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO 12225
FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA 4202, 7157
FRANCISCO ROBERTO T. GONÇALVES 1228, 1446
FRANCISCO ROCHA DO SANTOS 12557, 16342
FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS 1887, 5805, 6289
FRANCISCO ROCHA JÚNIOR 8826
FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR 3043, 3314, 9334
FRANCISCO ROGERIO MOREIRA BARQUETTE 5589, 5612, 6684, 6777, 7523, 7634, 8074, 10187, 10518, 10572
FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES 3425
FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR 15294
FRANCISCO SILVA 6430
FRANCISCO SILVINO TAVARES 2028
FRANCISCO SIQUEIRA 5543, 6393, 6919, 7402, 7817, 7883, 8014, 12181, 15784, 15826, 15901
FRANCISCO SIRQUEIRA 1226
FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ 3470, 3542
FRANCISCO SOLANO PACHECO LIMA 15893
FRANCISCO SOUSA GUERRA 3065, 3321
FRANCISCO TADEU TARTARO 14936
FRANCISCO TAMBELLI FILHO 9463
FRANCISCO TRINDADE VELOSO 14875
FRANCISCO UBIRATÃ SANTOS MOREIRA 4727
FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE 4433
FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO 1121
FRANCISCO VANDERLI SIQUEIRA CHAVES 10934
FRANCISCO VITAL PEREIRA 11804
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CARGAS JÚNIOR 2155, 3604, 4066, 4289, 4986
FRANCISCO XAVIER AMARAL 12788

FRANCISCO XAVIER MACHADO 6563
FRANCISLAINE DE FARIA 11702
FRANCIVALDO FERREIRA RODRIGUES 11628
FRANCIVALDO GOMES MOURA 5967
FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS 1777
FRANCO ROSA 13667
FRANCOISE HEINZE 13975
FRANK ALVES P DE OLIVEIRA 4278
FRANK GIULIANI KRAS BORGES 6213
FRANK MAX SIMON HERMANN 11711
FRANK NEVES SANTOS MAGALHAES 10021
FRANKLIN CHARLES DORE JUNIOR 2261
FRANKLIN E MOÇO 15058
FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO 8047
FRANKLIN WILLIAM SCORALICK FERREIRA 5503
FREDERICK BIGONE BURROWES 11593
FREDERICO ALESSANDRO HIGINO 14259
FREDERICO ANTÔNIO GARCIA 1303
FREDERICO AUGUSTO SANTOS THURLER DE MENDONÇA 14123
FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI 4605
FREDERICO BERNARDINO
2564, 2735, 2814, 3589, 3622, 3628, 3910, 7019, 7207, 7332, 7842, 7846, 7923, 10768, 16267
FREDERICO CARVALHO GODINHO 15255, 15351
FREDERICO COELHO DE SOUZA 12424
FREDERICO DE CARVALHO LOPES 13252
FREDERICO DE SAMPAIO DIDONET 5531, 9190, 11472
FREDERICO FERREIRA 5841, 12139
FREDERICO G GUARIGLIA 12004
FREDERICO GALINDO DE GÓES 13637
FREDERICO JOSE AYRES DE CAMARGO 13417
FREDERICO JOSÉ MAIA BALLSTAEDT 12153
FREDERICO KORNDÖRFER NETO 16266
FREDERICO LUNDGREN BASTOS 272
FREDERICO NUNAN 7532
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA 2506
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP 375, 14063
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE 2754
FREIRE DE MIRANDA 7771
FRNCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO 7836
FUAD SILVEIRA MADANI 14488
FULVIO ALLAN BARRETO SILVA 9093
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA 4738, 5986
GABRIEL COUTINHO DO MONTE 6328
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 14281
GABRIEL DE ARAÚJO LIMA 1193, 2233
GABRIEL DE SOUZA 2244
GABRIEL DINIZ DA COSTA
7415, 7537, 7707, 8043, 8086, 9307, 10712, 12226, 12244, 12857, 14254, 14357, 14425, 14497, 14498, 15763, 15822, 15850, 15995, 16046, 16076, 16103, 16235, 16273, 16304
GABRIEL FABRÍCIO RODRIGUES 15746
GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS 6609
GABRIEL LEMOS DA COSTA 10780
GABRIEL LOPES MOREIRA 7602
GABRIEL MACHADO CRAVO 5810
GABRIEL MOREIRA 15909
GABRIEL PAULI FADEL 1086, 11918, 12451, 13175, 16020
GABRIEL REMIGIO MOREIRA NETO 7300
GABRIEL RODRIGUES GARCIA 7519, 16048
GABRIELA AYRES FURTADO 16233
GABRIELA CALMON ÁVILA MARTINS 7667
GABRIELA DE LIMA NETO TORRES 5877
GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA 9214
GABRIELA FREIRE DE ARRUDA 1257, 13651
GABRIELA MACEDO RIBEIRO 1216
GABRIELA MANCUSO FIRMBACH 16393
GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO 6710, 16310
GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO 9344
GABRIELA RODRIGUES 13125
GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO
2006, 2054, 2081, 2249, 2794, 2877, 3151, 3243, 3405, 4076, 4886
GABRIELA ROLLEMBERG 58
GABRIELA SANGOI 9835
GABRIELA STREB 11960
GABRIELA VITORIANO ROCADAS PEREIRA 14997
GABRIELLA FREGNI 13369
GABRIELLA POGGIOGALLI 9670
GALGANI BONGIOVANI 7705
GANGES BARTHOLOMEU DORNELLAS CÂMARA 12347
GARY DE OLIVEIRA BON-ALI 1406
GASPAR SILVA PEREIRA DE ANDRADE 10944
GASTÃO DE BEM 2091
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR 3082
GASTÃO ROUSSEAU MEDINA FILHO 10158
GAYA LEHN SCHNEIDER 15398
GELCI RENATE NYLAND PILLA 4604
GELSA PINTO SERRANO 5528, 11918
GELSON BARBIERI 14240
GELSON JOSÉ FRANCESCHI 15393
GELSON SANTOS SILVA 3948
GEMINIANO CARDOSO NETO 5973
GENAURO BESERRA DA SILVA 3036, 4447
GENECI ALVES DE QUEIROZ 749
GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA 2697
GENESIO DIAS MIRANDA 13420
GENESIO FERREIRA DOURADO NETO 8849
GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO 6075
GENEZI GONÇALVES NEHER 6078
GENILSON ANDRADE OLIVEIRA 2612
GENISSON CRUZ DA SILVA 13636
GENIVALDO GONÇALVES MENDONÇA 5961, 9969
GENIVALDO NEVES 1922
GENIVANDO DA COSTA ALVES 2458, 8803
GENÓRIO LIMA 7434
GENOVEVA MARTINS DE MORAIS 13709
GENUINO LOPES MOREIRA JUNIOR 1058, 1059, 1060
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI 14157
GEORDE A MACHADO 5591
GEORGE COSTA DE ALMEIDA 14534
GEORGE LUIS SANTOS SOUSA 8072
GEORGE MACEDO HERONILDES E SILVA 1042
GEORGE SARMENTO LINS
979, 980, 1458, 3275, 5019, 5363, 5629
GEORGIA CRISTINA AFFONSO 9041
GEORGIA JUST SABIDUSSI 14426
GEORGIA MARA TORQUATO FERNANDES 7000
GEÓRGIA TOLAINE MASSETO TREVISAN 2378, 10383, 11584, 11763, 12260
GEORGINA CALIXTO DA SILVA 9809
GEOVANA GEIB 16294
GEOVANA PALERMO CARPES
7142, 7446, 7624, 7723, 12446, 15919, 15970, 16140, 16334, 16369
GEOVANA RIOS BASTOS 4110
GEOVANE DE OLIVEIRA JARDIM 4942
GEOVANE DOS SANTOS FURTADO 6664
GEOVANE MOREIRA FERNANDES 13615
GEOVANE PICCOLLO 9103
GEOVANI CEREZER
6544, 6764, 8952, 9938, 9998, 11708, 11856, 14104, 15268, 15629
GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES 249
GEOVANI FREIRE 12775
GERALD KOPPE JUNIOR 7169
GERALDA EGLEIA N RABELO 6441
GERALDA QUEIROGA DA SILVA 10369
GERALDINO RIBEIRO 7190
GERALDO AFONSO SANT'ANNA 11445, 15379
GERALDO AFONSO SANT'ANNA JUNIOR 14873
GERALDO ARAÚJO GUIMARÃES FILHO 1266
GERALDO BARBOSA DO NASCIMENTO 12775
GERALDO BARCELLOS 6762
GERALDO CÉSAR FREGAPANI 5200
GERALDO DA SILVA DOS SANTOS 15106
GERALDO DE CARVALHO SOARES 4096
GERALDO DE MARGELA MADRUGA 4353
GERALDO DELIPERI BEZERRA 2054
GERALDO DO CARMO PEREIRA 13710
GERALDO DOMINGOS RAMOS 162
GERALDO EUSTÁQUIO CASTRO LIBOREIRO 5678
GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA 8256
GERALDO FERREIRA DA SILVA 3907
GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA 2519
GERALDO FRAJACOMO 11635
GERALDO GONÇALVES DA COSTA 15836
GERALDO JOSÉ MACEDO DA TRINDADE 11748, 11817, 12063
GERALDO JUNIOR DE ASSIS SANTANA 10793, 12348
GERALDO KAUTZNER MARQUES 11048
GERALDO LOPES DA SILVA 5035
GERALDO LUIZ COSTA DOMINATO 8858
GERALDO LUIZ DOS SANTOS ZIBETTI 1835, 9167
GERALDO MAGELA CAMELO 12775
GERALDO MAGELA LONGO DOS SANTOS 2764
GERALDO MAGELA RIBEIRO DE SOUZA 4517
GERALDO MAJELA ROCHA 2930
GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA 3007, 8244, 10659, 12509
GERALDO MARTINHO 73
GERALDO MARTINS FERREIRA 1523
GERALDO MORAES 4764
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 10879, 13914, 14502
GERALDO OZANAN DE ALMEIDA ROCHA 9210
GERALDO PIMENTEL DE LIMA 16332
GERALDO PIRES BARBOSA FILHO 2643
GERALDO ROBERTO MACIEL 12530
GERALDO SÉRGIO GONÇALVES 1920
GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA 11003
GERALDO VIAMONTE 10941
GERARDO GUALBERTO DE QUEIROZ 4470
GERARDO MÁRCIO MAIA MALVEIRA 4122
GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO 2384
GERBER DE ANDRADE LUZ 6919
GERMANA CAMURÇA MORAES 7326
GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO 3553, 4250, 4261, 6772, 7255
GERMANA VALENTE SANTOS KRANZ 5480
GERMANO ANDRÉ DOEDERLEIN SCHWARTZ 11847
GERMANO CELSO SCHWARTZ 7953, 16390
GEROLDO AUGUSTO HAUER 9476
GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR 2758
GERONIMO WERBOISER AMORIM 10751
GERONIMO WERHOISER AMORIM 10751
GERRI ADRIANI MENDES 1217
GERSIO SARTORI 1597
GERSON ALEXANDRE CENI 5739
GERSON AUGUSTO 15387
GERSON BUSSOLO ZOMER 1720, 1742, 1796, 3172
GERSON DA CONCEIÇÃO 13200
GERSON FISCHMANN 5425
GERSON JOÃO BORELLI 6395
GERSON LEITE RIBEIRO FILHO 140
GERSON LUCCHESI
2847, 2907, 2929, 3478, 4177, 4574, 4687, 6813
GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA 3012
GERSON LUIZ WENZEL 2344
GERSON PEREIRA AMARAL 15302
GERSON PONCHIO 1103
GERSON RODRIGUES 5280
GERSON VISSOKY 1944, 3949
GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES 14989
GESSI DE SOUZA FELIPE 13957
GETÚLIO DE BARROS BARRETO 998
GETULIO MENEZES FLORES 7215
GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA 11717
GHEDALE SAITOVITCH 6479
GIAMBENITO PIANEZZOLA FILHO 12109
GIAN MARCO NERCOLINI 10689, 16429
GIAN MILLER BRANDÃO 2308
GIANCARLO CASTELAN 1174
GIANCARLO DE CARVALHO 10487, 14431, 15935
GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA 14366
GIANNI CASSOL 1252
GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS 7770
GILBERTO ALFREDO PUCCA 15031
GILBERTO ANTÔNIO DE MIRANDA 10924
GILBERTO AUGUSTO TRIGUEIRO VIEIRA RIBEIRO 5540
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 9236
GILBERTO BONDAN 13808
GILBERTO CALIXTO DA NÓBREGA JUNIOR 11018
GILBERTO DA GRAÇA COUTO FILHO 9004
GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR 14887
GILBERTO DE MIRANDA AQUINO 6095
GILBERTO DIAS FERREIRA 1638
GILBERTO EIFLER MORAES 8779, 8780, 8783, 8804, 8827, 12209
GILBERTO FERNANDO SCAPINI 10515
GILBERTO GARCIA GOMES 12817
GILBERTO JOSÉ DAL BEN 11573
GILBERTO JOSÉ DE SANTANA JR 3233
GILBERTO JUSTINO FERREIRA 950
GILBERTO KIELING 9889, 15626, 15661

GILBERTO LUIZ TROMBINI 4348
GILBERTO MOREIRA MESQUITA 4381
GILBERTO MORESCO 2720, 4628
GILBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO 2051
GILBERTO QUINTINO DE SANTANA 1255
GILBERTO S SILVEIRA 13603
GILBERTO S. SILVEIRA 11760, 11895, 16223
GILBERTO SEVERO DE SOUZA 16309
GILBERTO SIEBRA MONTEIRO 1502, 1953, 2052
GILBERTO SOARES DA CUNHA 9960
GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA 7917
GILBERTO VIEIRA LEITE NETO 5758, 13134
GILBERTO WANDERLEY PRISCO 9982
GILDA AMARANTE LIMOEIRO RUBIN 8116
GILDA OLIVEIRA DE MELO 10771
GILMAR DA SILVA MELLO 2771
GILMAR DUARTE 11934
GILMAR FERRARI 9711
GILMAR GARCIA TOSTA 8333, 10570, 10696
GILMAR JOSÉ SALES DIAS 8452
GILMAR LOZER PIMENTEL 4961
GILMAR PAGANELLI 5044
GILMARA TONIAZZO 7098
GILNEI MIGUEL SOARES 8291
GILSARA FRAUCHES LIMA 10646
GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO 12317
GILSON APARECIDO RAMOS GARCIA 3272
GILSON BENEDITO RAIMUNDO 3944, 4181, 6937
GILSON CARVALHO SANTOS 12635
GILSON DE ALBUQUERQUE JUNIOR 15773
GILSON DE FREITAS RIBEIRO 8412
GILSON DIOMAR CIPRIANI 275
GILSON DO CARMO MENDES DA SILVA 1062
GILSON FERNANDES MEDEIROS 2848
GILSON FERREIRA LEITE 12775
GILSON FINKLER 3804
GILSON GUERRA DO CARMO 11832
GILSON JOSÉ LINS DE ARAÚJO 6422
GILSON JOSÉ POPIOLEKI DOS SANTOS 12523, 12626
GILSON LUCAS DE LUCENA 15163
GILSON LUCIO ANDRETTA 2343
GILSON LUÍS SOUSA DE ARAÚJO 10455
GILSON PESSANHA RAMOS 5649
GILSON PINHEIRO 14525
GILSON REGIS COMAR 14555
GILSON ROBERTO PEREIRA 5785
GILSON RODRIGUES DE LIMA 3595, 3613, 4026
GILSON TEIXEIRA CAMPOS 13036
GILSON VIEIRA DA SILVA 11302
GILVAN A. TEIXEIRA LIMA 14568
GILVAN CÉSAR DA SILVA 13149, 13577
GILVAN DE OLIVEIRA MACHADO 11148
GILVAN FRANCISCO 7390, 9068
GINA COPOLA 11340
GINO RAFAEL VOLKART 13842
GIOCONNDA LADEIA 13972
GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES 6844
GIORGIA ENRIETTI BIN 3703
GIORGIA MOLL 10661
GIOVANA APARECIDA SCARANI BAENA 9083
GIOVANA DIEHL 16315
GIOVANA MICHELIN LETTI 3650
GIOVANI BOGO 1396
GIOVANI BORTOLINI 2498, 4184, 11847
GIOVANI KERBER JARDIM 16204
GIOVANI MARTINS CASSAFUZ 14466
GIOVANI PEREIRA SCALVENZI 14182
GIOVANNA MORILLO VIGIL 5738
GIOVANNI CÂMARA DE MORAIS 7805
GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE 7453, 9574, 16313
GIOVANNI KARL AUWARTER AIMI 15982
GIOVANNI NEVES FINOTE 14404
GIOVANNI ROCHA DAS NEVES 5239
GIRNEI ROBERTO DA CÁS 5764
GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA 10937
GISANE TOURINHO DANTAS 6539, 15278
GISELA DE LIMA PINHEIRO DOS SANTOS ESTEVES 15341
GISÉLA DE LIMA PINHEIRO DOS SANTOS ESTEVES 8301, 13196
GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA 12775
GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA 279
GISELDA TERESINHA SOUZA DA SILVA 6398
GISELE ALVES GARCIA 9751, 10606, 12368
GISELE BOLONHEZ 7250
GISELE CARVALHO DE SILVA FREITAS 9300, 13542
GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA 8224
GISELE CRUZ HEROICO 9478
GISELE DE ASSIS CAMPOS 4092, 4199
GISELE DE LUCENA LERMEN 2050, 3581
GISELE DE OLIVEIRA FELÍCIO 2223, 14166
GISELE HELOÍSA CUNHA 14856
GISELE KARINE COSTA 15403
GISELE MUBARAC DETONI 3013
GISELE NEVES CAMERA GONÇALVES 6962
GISELE SANCHES DAMIÃO 12862
GISELE VALEZE DIAS 11537
GISELE VALLE DE CARVALHO 41, 14891
GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA 9228
GISELLE HARTMANN 11716
GISELLE MARQUES RIBEIRO 7732
GISLAINE CAMPASSI DA SILVEIRA 5536, 13921
GISLAINE LINDENMEYER DA SILVA 4529, 7889
GISLAINE MARIA BERARDO 7495
GISLAINE MARIA DI LEONE 5265, 6423, 9051, 9244, 11010, 11365, 11403, 13769, 15166, 15810
GISLAINE MICHELON 10970
GISLEIDE MORAIS DE LUCENA 9521
GISLENE DE ARRUDA AGUILAR 16071
GIULIA VIRGÍNIA PERROTTI 15296
GIULIANO DE SOUZA ORSO 6555
GIUSEPINA PANZA BRUNO 7392, 7419
GIUSEPPE D'ACRI 6284
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA 6179, 6722, 10747, 12309, 12568, 14258, 14334, 15921
GIUSEPPI DA COSTA 1610, 10775, 10838, 12295
GIUSEPPINA PANZA BRUNO 1299, 3454, 4397, 4915, 6969, 7622, 13881, 16182
GIZA HELENA COELHO 10566, 13681, 16213
GLACI MARIA ROCCO CHO 9606
GLADSTONE OSÓRIO MARSICO FILHO 10154
GLADYS DE JESUS ALMEIDA DE LIMA 6147
GLADYS NASCIMENTO 2597
GLADYS SOUZA DE REQUE 2468
GLAICON HERIBERTO GRESSLER 7814
GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO 12299
GLAUBER MARTINS MIRANDA XAVIER 7598
GLAUCE FERREIRA MONTEIRO 1878, 3631
GLAUCE VIANNA 14279
GLAUCEANA GOMES DE BARROS 14463
GLÁUCIA ALVES DA COSTA 6636, 8829, 13763
GLÁUCIA BAMPA SILVA 6121
GLÁUCIA BARBOSA RIZZO 9393
GLÁUCIA CORREA RETAMOZO BARCELOS ALVES 10781, 14415, 15199, 16128
GLÁUCIA DA SILVA ALBERTI 15994
GLÁUCIA DE ALMEIDA SILVA 6128
GLAUCIA GIL DOS SANTOS RIBEIRO 4397
GLÁUCIA HELENA PASCHOAL SILVA 11527, 11581, 13430
GLÁUCIA HELENA PASCHOAL SILVA DE BIASI 6215
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI 10714
GLÁUCIA MARIA ALVES ALBINO 6161
GLÁUCIA MARIA MARTINS DE MELLO 3418, 7769
GLÁUCIA S LEITE 8106, 8337
GLAUCIA SUDATTI 888, 1933, 4718, 6069, 15266
GLÁUCIA TERESINHA MOSQUER DOS SANTOS 7897
GLAÚCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS 13658, 16261, 16264
GLÁUCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS 14174, 15496
GLÁUCIA VIRGÍNIA AMANN 8393, 13568, 15266
GLAUCILENE MONTEIRO DE CARVALHO 6638
GLÁUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO 4451
GLÁUCIO CEZAR SILVA MOLINO 5420
GLAUCIO DE CASTRO PEREIRA 6163
GLAUCIO HASHIMOTO 7
GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA 5634
GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA 7567
GLAUCO DA SILVA CAMPOS 1166
GLAUCO DE GÓES GUITTI 3834
GLAUCO HUMBERTO BORK 15097
GLAUCO IWERSEN 15002
GLAUCO LUCIANO RAMOS 4537, 6639, 9054, 13450
GLAUCO SILVEIRA GOULART 11388
GLAUCUS LEONARDO VEIGA SIMAS 13267
GLAUCUS PIMENTA DE SOUSA 5422, 11416
GLAUCY PEREIRA DE MEDEIROS 5983, 7693, 10756, 11715, 15279
GLAUCY PEREIRA DE MEDEIROS CONCÓRDIA 15140
GLAUCY PEREIRA M CONCÓRDIA 13352
GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO 1302, 1339, 3360, 4717, 12296
GLAYSTON DE FREITAS DA COSTA 6804
GLEIBER BARBOSA PIÊGAS 6955, 15605
GLEIDE LARA MEIRELLES SANTANA 10744, 14982, 14983
GLEISE MARIA INDIO E BARTIJOTTO 3992
GLEIZER MANZATTI 5138
GLENIO DO COUTO PINTO JÚNIOR 3308
GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA 1397, 1562, 4434, 5573, 8330, 9542, 16397
GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO 13882
GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE 4220
GLEYTON PRADO 6241, 11611
GLÍCIA PEREIRA BRAGA E SILVA 6051, 7623, 10738
GLICIA PINTO DANTAS 13514
GLIDSON MELO DE OLIVEIRA 4578
GLORIA MARY ÁAGOSTINO SACCHI 1707, 14363
GLUSEPPINA PANZA BRUNO 14261
GODOFREDO MENDES VIANNA 8137
GONÇALO RIBEIRO DE MELO NETO 12372
GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO 11598
GRACE BORTOLUZZI 1825, 1923, 3959, 8100
GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS 15521
GRACIA BRANCO CAMARGO 6055
GRACIANE VIEIRA LOURENCO 6077, 6176
GRACIELA SCHAEFER DA SILVEIRA 9971
GRASIELA BIASUZ 16116
GRASIELA DE SOUZA THOMSEN 13996, 15338
GRAZIELA FANTI STRINGHINI 12402
GRAZIELA FERREIRA LEDESMA 2679
GRAZIELA FONTOURA FARINHA 3695
GRAZIELA MASCARELLO 12571
GRAZIELA NAGAO VOLTOLINI 8561
GRAZIELA RESENDE CARVALHO SACRAMENTO 10924
GRAZIELE CARDOSO DA SILVA 7101
GRAZIELE PEREIRA 13029
GRAZIELE RIBEIRO SOUZA 12134
GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES 6524, 7975, 7977, 9218, 9347, 9859, 10729, 10742, 10745, 10753, 10754, 10822, 11613, 13011, 13034, 13091, 13442, 13708, 14147, 14850, 15249, 15351
GREGÓRIO ANTÔNIO BONILLA 15125
GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL 919, 1593, 1897, 1929, 1990, 2055, 2080, 3848
GREICE FREDERICA N. LEAL 15997
GREICE PERES SCHWERNER 4680
GREISE MARIA HELLMANN 7996, 8349, 14113, 15667, 16271, 16326
GREYCIELLE DE FATIMA PERES AMARAL 12742
GUARACIABA DA SILVA 4005
GUARACY DA SILVA FREITAS 884
GUARACY MARTINS BASTOS 12748, 13209
GUERINO BERTAIOLLI JUNIOR 11645
GUIDA HELENA MARTINS DA SILVA 9572
GUIDO VASCONCELOS DOS REIS 9178, 10863
GUILHERME AUGUSTO MARCO ALMEIDA 3735
GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS 6202
GUILHERME BELEM QUERNE 2732, 6905
GUILHERME BERALDO DE ANDRADE 12775
GUILHERME BEUX NASSIF AZEM 1341, 3088, 3497, 3741, 3743, 3763, 3891, 4332, 4905, 6988, 7141, 7803, 10911, 14046
GUILHERME BOTELHO DE OLIVEIRA 7081
GUILHERME BRUST BRUN 11744
GUILHERME C. BECKER 13606
GUILHERME CARPENEDO MARTINS NETTO 13181
GUILHERME COLLIN 8350, 12580, 14482, 16122
GUILHERME CORDEIRO NETO 15901
GUILHERME D'AGUIAR 9536, 13630
GUILHERME DARIO RUSSO KOHNEN 2267, 4476, 14055
GUILHERME DE CARVALHO DOVAL 12461
GUILHERME DETTMER DRAGO 5770
GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA 9089
GUILHERME FITZ 10095, 15581

GUILHERME FONSECA TADINI 6212
GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO 10967
GUILHERME G J NEUTZLING 3903, 14338
GUILHERME GOMES KRUEGER 69
GUILHERME GONÇALVES COLLIN 11679, 13760
GUILHERME GOULART KRAEMER 5519
GUILHERME HENRIQUE BAETA DA COSTA 8341, 13705
GUILHERME HENRIQUE MAGALDI NETTO 1441, 2031
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA 13075
GUILHERME JOSÉ DA COSTA CARVALHO 2728
GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS 10933, 14302
GUILHERME KLOSS NETO 1681
GUILHERME LEGUTH NETO 1142, 1270
GUILHERME LIMA BARRETO 13135
GUILHERME LOPES ALVES LAMAS 14815
GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÔA 3822, 10347
GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA 13747, 15481, 15490
GUILHERME LUZ ALVES 11940, 16201
GUILHERME MIGNONE GORDO 10372
GUILHERME MIGUEL GANTUS 13645
GUILHERME MONTEIRO DE OLIVEIRA 159
GUILHERME PFEIFER PORTANOVA 1071, 1709, 1789, 3039, 3060, 3268, 3575, 4123, 4124, 4172, 4255, 4672, 5130, 5804, 6079, 6326, 7308
GUILHERME PIRES DA COSTA REIS 6656
GUILHERME PORTA NOVA 3062, 4179, 4307, 4379, 6001, 6553, 6831, 7366, 7983
GUILHERME PORTANOVA 12733
GUILHERME RENAULT DINIZ 4835, 5626
GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONÇALVES 6847
GUILHERME ROSSI JUNIOR 421
GUILHERME SANTA ROSA 12031
GUILHERME SARNO AMADO 15044
GUILHERME SCHMITT MENEZES 5288
GUILHERME SESTI SANTOS 9376
GUILHERME SINHORINI CHAIBUB 124
GUILHERME STADOLNY BORDIN 7491
GUILHERME TANGER JARDIM 5815
GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA 13077
GUILHERME VALDETARO MATHIAS 16399
GUILHERME VALENTIN LAZZARI 10447
GUILHERME VIANA RANDOW 9569
GUILHERME VILELA DE PAULA 5521
GUILHERMEDE ABREU IMAKAWA 15360
GUILHERMINA SCHMIDT PRADO 13663
GUILLERMO ANTÔNIO ARAÚJO GRAU 3512, 6833, 16040
GUIOMAR LINS DA SILVEIRA BECCON DE OLIVEIRA 9017, 16255
GUMERCINDO DOS SANTOS JUNIOR 4658, 10849, 14195
GUSAVO MASINA 14829
GUSTAVO ALCIDES COSTA 12875
GUSTAVO ANDÈRE CRUZ 3037, 8774
GUSTAVO ANTONIO COPPINI 6384, 6518, 9001, 14306
GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART 3148, 3891, 5203, 6817, 6825, 7085, 7111, 7795, 10911
GUSTAVO BASSOLI GANARANI 389
GUSTAVO BERNARDI 9059, 10879
GUSTAVO BODANESE PRATES 6992
GUSTAVO BOTELHO HORTA SANTOS 10924
GUSTAVO CAM'MARANO COIMBRA 5693, 8015, 8833, 15042, 15117
GUSTAVO CANTINHO MARIZ 10288
GUSTAVO CARNEIRO LEÃO 4385, 4643, 8005, 12668
GUSTAVO CERVO 13249, 16084, 16254
GUSTAVO CHIARELLI 6899, 7108, 10081, 10105, 11958, 15531
GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA 13220
GUSTAVO CORTES DE LIMA 1089
GUSTAVO DABUL E SILVA 990
GUSTAVO DAL BOSCO 12430, 14185
GUSTAVO DE ANDRADE SANTOS 12844
GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES 7392, 7419, 7436, 16245
GUSTAVO DUARTE DA SILVA GOULART 6952
GUSTAVO FAUSTO MIELE 2313
GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE 4308
GUSTAVO FERNANDO TURINI BERDUGO 5656
GUSTAVO FLORIO DA ROSA 15129
GUSTAVO FRIGGI VANTINE 13214
GUSTAVO GONÇALVES ALVAREZ 14405
GUSTAVO GUIMARÃES HENRIQUE 5679, 10580
GUSTAVO HARB NAIME 14002, 15853
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 13115
GUSTAVO HENRIQUE SERPA 11822
GUSTAVO HENRIQUE SIEBEL 8081
GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES 2854, 3001, 3007, 3019, 3279, 3322, 3326, 4208, 5617
GUSTAVO LEITE PEREIRA 6197, 7045, 9824, 16228
GUSTAVO LUÍS LUCKMANN 3398, 14001
GUSTAVO LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA ENOQUE 1484, 1804
GUSTAVO MACIEL BECKER 9599
GUSTAVO MAGALHÃES LORDELLO 1027
GUSTAVO MARQUES FERREIRA 948
GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO 11052
GUSTAVO MARTINI MULLER 3494
GUSTAVO MASINA 6402, 11346, 13714, 14867
GUSTAVO MAURO NOBRE 15912
GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES 10305
GUSTAVO MOTA GUEDES 9171, 9174
GUSTAVO MUFF MACHADO 5232
GUSTAVO NEDEL 8894
GUSTAVO NEGRATO 9039
GUSTAVO NYGAARD 10240
GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 8777, 11313
GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA 6559
GUSTAVO PIRES MAIA DA SILVA 7672
GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES 10630
GUSTAVO RAMOS CARNEIRO LEÃO 4337, 4386
GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO 3457, 3987
GUSTAVO ROCHA FERNANDES GONÇALVES 2325, 16158, 16222
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 12604
GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA 9077
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 10847, 14291, 15857
GUSTAVO SILVA TRAMUNT 8257, 8266, 12623, 12646, 14096, 14564, 15867, 15871, 16291
GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA 7630
GUSTAVO TAVARES BORBA 1516, 5035
GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS 3599
GUSTAVO VALENTE SERRA 6962
GUSTAVO VARELLA CABRAL 3701
GUSTAVO VELOSO DE MELO 3627, 7382, 10211, 10283, 12253, 16153
GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO 13880
GUSTAVO VILELA DE MENEZES 7697, 8338
GUTEMBERG SOARES CARNEIRO 7311, 14823
HÁBIA DOS SANTOS ESPÍNDOLA 9593, 13756
HALLEY LINO DE SOUZA 2195, 2751, 2776, 3569, 14422, 14765
HALLRISON SOUZA DANTAS 3930
HAMILTON ANDRÉ DE OLIVEIRA 3583
HAMILTON CACERES PESSINI 13380, 14548
HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA 11768
HAMILTON DIAS DE SOUZA 6393, 10157, 15300
HAMILTON GARCIA 10653, 10655, 10697
HAMILTON QUIRINO CÂMARA 7074, 9247
HAMILTON SIDNEY ALVES DE CARVALHO 3617
HANDERSON SOUSA MURTHA 1313
HANNAN DELVAN BECHAALANI MANSOUR VIEIRA ARAUJO 5881, 10789, 12259, 14319, 15890
HARIANNA BARETO 13231
HARLLEY FREITAS FERREIRA 14278
HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA 3992
HAROLDO PABST 3657
HAROLDO VICTORINO DE MORAES 286
HARRISON CAMPOS VERNEQUE 8385
HARRY ADALBERTO HASSMANN FILHO 14835
HAYDEE MAGDA VIDAL S SALVADOR 342
HAYDÉE MARIA GALVÃO MELLO DE OLIVEIRA 8283
HAYNNER BATISTA CAPETTINI 2339
HEBE DE SOUZA CAMPOS SILVEIRA 1167, 1178
HEBER VICTOR DE OLIVEIRA MELO 11659
HECILDA MARTINS FADEL 1560, 2868, 3934, 4828
HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE 9364
HEITOR CABRAL DA SILVA 11101, 12745, 14631
HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO 16371
HEITOR GOMES PRIMOS 1082
HEITOR LUIZ BIGLIARDI 3700, 9474, 9861, 13713, 15136, 15724
HEITOR MIRANDA GUIMARÃES 4511
HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES 16410
HEITOR SALLES 3115
HEITOR VICENTE ORO 16115
HEITOR VITOR FRALINO SICA 1169, 14191
HEIZER RICARDO IZZO 10446
HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES 13556
HÉLCI REGINA CASAGRANDE DE ARAUJO 2780
HÉLCIO BARBOSA CAMBRAIA JUNIOR 3130, 6443
HÉLCIO HONDA 11701, 12184, 14512, 15257, 15452
HÉLCIO LEMOS XAVIER 6272
HELCIO RODRIGUES MOTTA 16352
HÉLCIO TONERA 2224
HELDER COSTA DA CÂMARA 1462
HELDER FELIZOLA SOARES 1437, 7862, 12374
HELDER LIMA DE LUCENA 1335, 1463, 2817, 4108
HELDER MANOEL LOPES DE SOUZA 2162
HELECYR ARAGÃO CALMON COSTA 11123
HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA 13505
HELENA C COELHO 2658, 15744
HELENA DOINGUEZ GONZALEZ 14578
HELENA FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI 6224
HELENA FURTADO DUARTE 1775
HELENA MARIA DIGON SANTIAGO 13327, 15030
HELENA MARIA HAAS 2722
HELENA MARIA PIRES GRILLO 1143, 1152, 2116, 2164, 2513, 2538, 2546, 2815, 2879, 3126, 4857, 4901, 5173, 5240, 7342, 8044, 8362, 10989, 14032, 14556, 16374
HELENA MARIA RODRIGUES PEREIRA 11838
HELENA MARTINS CARVALHO 4794
HELENA SILVEIRA ARMANDO WAITMAN 13220
HELENA TEIXEIRA PETRIK 8440, 10673, 12621
HELENICE SOARES DE AZEVEDO 6237
HELENO ALVES DE CARVALHO 3842
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO 3461
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO 10141
HELGA MARIE LESSA CAVALCANTI 1482, 12241
HÉLIA KARINE DA SILVEIRA 5964
HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO 3075
HELIANE DE FÁTIMA NERIS 3152
HÉLIO ARAÚJO DE LIMA 9974
HÉLIO BARRETO DOS SANTOS FILHO 14799
HÉLIO BATISTA BOLOGNANI 1904
HÉLIO BORGES DE OLIVEIRA 2816, 3713, 3885
HÉLIO DA SILVA FONTES 1605
HÉLIO DE MELO MOSIMANN 1146, 7404
HELIO EDUARDO RICHTER 1616, 6801, 8897
HÉLIO FARACO DE AZEVEDO 15855
HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA 6683
HÉLIO HENRIQUE FALCO 2448
HÉLIO JOSÉ DIAS 3536
HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO 920, 2058, 2059, 5419
HELIO MACIEL BEZERRA 1874
HÉLIO MALDONADO JORGE 16185
HÉLIO MARQUES DA SILVA JÚNIOR 1902
HÉLIO MOREIRA M. DA COSTA FILHO 8928, 14412
HÉLIO NOSRALLA JUNIOR 9379
HÉLIO PERDOMO 6991
HÉLIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR 862, 863, 940, 2763
HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA 881, 6563
HÉLIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA 10262
HÉLIO RUBENS BRASIL 14779
HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO 13173
HÉLIO SANTOS MENEZES JUNIOR 12345
HÉLIO TAISSUN SANTANA 6397
HELIOS NOGUÉS MOYANO 3380
HELLEN CRISTINA PAULINO SILVA 4362
HELLENS LEONARDO RODRIGUES VARGAS 13727
HELMUT ANTÔNIO MULLER 1498, 2020, 2684
HELMUT ANTÔNIO MÜLLER 11937, 12382
HELOÁ MORAIS VIEIRA 10417
HELOÍSA CRISTINA VANIN 6320, 13095
HELOÍSA CYRILLO GOMES 15238
HELOÍSA CYRILLO GOMES SOLBERG 8988, 15230, 15462
HELOISA CYRILLO GSOLBERG 14828
HELOISA DE BARROS PENTEADO 2475
HELOÍSA DE HARO AYGADOUX 11462
HELOÍSA HELENA A BECK BOTTION 3611
HELOÍSA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION 3644

HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA 1678
HELOÍSA HELENA FERREIRA DA SILVA 4228
HELOÍSA HELENA WANDERLEY MACIEL 1350, 6318
HELOÍSA KLEEMANN 10244
HELOÍSA MENDONÇA 8791
HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA 12375
HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO 2160, 4436
HELOISA VIVIANE BORCHHARDT 12158
HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO 10300
HELOIZA SARAIVA DE ABREU 4287
HELSON DE CASTRO 11616, 11702
HELTA YEDDA TORRES ALVES DA SILVA 10342
HELVÉCIO DAMIS OLIVEIRA CUNHA 346
HELVÉCIO FRANCO MAIA JUNIOR 12302
HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO 3035, 3091
HENIO ANDRADE NOGUEIRA 13423
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE 2490
HENRI XAVIER 5436
HENRICO PINTO COELHO VIMIEIRO 13462
HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES 6229, 8159, 9135, 10572, 15923
HENRIQUE ANTÔNIO PATARELLO 11421
HENRIQUE CZAMARKA 13964
HENRIQUE DE A X DE MEDEIROS 2235, 8877
HENRIQUE DINIZ ABDALA 13422
HENRIQUE DOURADO DE CAMPOS 5719
HENRIQUE EDUARDO DUARTE SAAD 8408
HENRIQUE FERRAZ CORREA DE MELLO 1834, 2475
HENRIQUE FLÁVIO MATOS SALIBA 3212
HENRIQUE FURQUIM PAIVA 3810
HENRIQUE GAEDE 6307, 7330
HENRIQUE GIUSTI MOREIRA 4742, 7055, 15769
HENRIQUE GOMES BOABAID 12188
HENRIQUE GUERSON 2135
HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES 1124, 2065, 5712, 6800, 15959
HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO 9014
HENRIQUE LONGO 1743
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA 3895, 12347
HENRIQUE MENDES RIBEIRO DA ROCHA 5933, 10013, 13510
HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA 10776
HENRIQUE PARISI PAZETO 6605
HENRIQUE RAFAEL MIRANDA 8720
HENRIQUE ROCHA FRAGA 6703, 11086, 11103, 11120, 12746
HENRIQUE ROTSTEIN 5682
HENRIQUE SCHNEIDER 8970
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 6283, 12444
HENRIQUE SÉRGIO DA SILVA NOGUEIRA 14386
HENRIQUE SUGAYA 1481, 3348
HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR 3058, 3174, 3248, 3254, 3327, 4212, 4979, 14897, 15459
HENRY CHAGAS QUINTÃO 13804
HENRY GOTLIEB 14877
HERÁCLITO ANTÔNIO MOSSIM 3414
HERÁCLITO LACERDA NETO 11057
HERALDO LUIZ DALMAZO 9047
HERALDO PEREIRA DE LIMA 3545
HERBERT MACHICAO CAZELI 12138
HERBERT MOREIRA COUTO 4689
HERBERT PEREIRA DA SILVA 1213
HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO 13479
HERBERTO APARECIDO GUIMARÃES 13583
HERCÍLIO SOBRAL CHRISPIM 1214, 2118
HERCIO COSTA DE SOUZA 3319, 7597, 8274, 16112
HÉRCIO FONSECA DE ARAÚJO 14768
HERCULANO ANTÔNIO ABRAHÃO 12635
HÉRCULES AUGUSTOS MONTANHA 15027
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA 700
HÉRCULES DE SOUZA BISPO 9667, 13113
HERIBERTO ESCOLASTICO BEZERRA JUNIOR 10600
HERIVELTO FRANCISCO GOMES 7671
HERLON TEIXEIRA 9096
HERMANN HOMEM DE CARVALHO ROENICK 1595, 2551
HERMANN WAGNER FONSECA ALVES 6152
HERMANO FRANCISCO MOTA 2440
HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA 7352
HERMES ARRAIAS ALENCAR 9509
HERMES ARRAIS ALENCAR 888, 1565, 1620, 1650, 1722, 3904, 3937, 5378, 6039, 6043, 6424, 6470, 6474, 6477, 6588, 6643, 7890, 9452, 11369, 11563, 15229
HERMES BLANES MARTINEZ 9468
HERMES BUFFON 315, 3818
HERMES CAPPI JÚNIOR 9636
HERMES GOMES FERNANDES FILHO 11952
HERMES VILCHEZ GUERRERO 4182
HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO 6400
HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO 10093
HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO 15757
HEROLDES BAHR NETO 6137, 12603
HERON BRISTOT BERNARDO 11604
HERON NUNES ESTRELLA 5176
HERTA TERESA FRAGOSO CAMPOS OLIVEIRA 14267
HERTER CARLOS MACALOS 14529
HERTON LUÍS SOARES DE MORAES 14325
HERTZ JACINTO COSTA 104, 3598
HEVERTON ALVIM NASCIMENTO 8865
HEVERTON HEISS TAFFAREL 12256
HEVERTON ROSSO ADAMS 2518, 7849
HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA 4300
HIDEKI TERAMOTO 13323
HIGNER MANSUR 8091, 10880
HILARIO BOCCHI JUNIOR 1400, 1893, 2196, 3443, 3450, 12519
HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR 8826
HILDA RAMOS PEREIRA COELHO 11945
HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO 3564
HILDEBRANDO PONTES NETO 15075
HILDO ALCEU DE JESUS JÚNIOR 1342
HILDO WOLLMANN 2716, 5827
HILTON MENDONÇA CORRÊA FILHO 11589
HILTON PLÁCIDO DE OLIVEIRA 117, 317
HIRON FERREIRA LIMA 469, 472
HOLDRADO LÉLIS FILHO 11622
HOMERO ALVES PAIM 10462
HOMERO AMÍLCAR NEDEL 12544
HOMERO BELLINI JUNIOR 4680, 13195, 16370
HOMERO GONÇALVES NETO 11588
HOMERO JUNGER MAFRA 79, 982
HOMERO MOREIRA DE FREITAS 5440, 10418
HOMERO SO JOBIM NETO 7737, 10451
HORACIO ALFREDO COMES 15209
HORACIO PINTO LUCENA 9257, 15609
HORACIO PROL MEDEIROS 10582
HORST PETER GIBSON JUNIOR 11066
HOSANA MARIA DE PAIVA CAZUZA 2958
HUDSON ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA 146
HUDSON CUNHA 2455
HUDSON LYRIO DE CARVALHO 4423
HUDSON VINÍCIUS MONTEIRO SILVA 10398
HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT 13212
HUGO DAMASCENO TELES 11315
HUGO DAVID GONZALES BORGES 14413
HUGO DE ARAÚJO REIS 7504, 7611, 7687, 8871, 9573, 10730
HUGO FILARDI PEREIRA 13346
HUGO HELLENBERG SCALDAFERRI ZIEGLER 2470, 10745
HUGO LEANDRO DIAS 10702, 16071, 16159
HUGO LEONARDO MONTANHA NAZÁRIO 16221
HUGO MARCELINO DA SILVA 14764
HUGO MARCELLO GODINHO RIBEIRO DE ALMEIDA 5974
HUGO MELCHERT RIVERO DE TOLEDO 5781
HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA 7452
HUGO WALTER ENGELKE FILHO 2661, 2876
HULDO SANTIAGO MANSO PEREIRA 15365
HUMBERTO BARRETO FILHO 11799
HUMBERTO BERGMANN ÁVILA 6225
HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO 5180
HUMBERTO CAMPOS CORRÊA 7861
HUMBERTO CARDOSO FILHO 1661
HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR 14296
HUMBERTO GOMES MACEDO 3996, 4592, 10727, 10743, 10746, 10933, 12250, 12356, 14303
HUMBERTO GOUVEA 7412
HUMBERTO GOUVEIA 2082, 12491
HUMBERTO JARDIM MACHADO 7712, 11634, 14436, 15248, 15402
HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO 1671, 5095, 6125
HUMBERTO LUÍS DE SOUZA BOGAR 12414
HUMBERTO LUIZ VECCHIO 9786
HUMBERTO MARCIAL FONSECA 3174, 4910, 14152
HUMBERTO MARTINS DOS SANTOS 9011
HUMBERTO REIS CARVALHAES 13269
HUMBERTO THEODORO JÚNIOR 9346, 14932
HYLTON GOUVEA LINS 7028
IANA NARA SÁ MACIEL CAVALCANTE 12811
IANE ANDREA DE SA FERREIRA 14314
IARA ANTUNES VIANNA 3027, 5382
IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO 3517
IARA CECÍLIA DOMINGUES DE CASTRO ZAMBRANA 10942
IARA GLECY CÁCERES DELLA PACE 5515
IARA NACIMENTO DA SILVA 8249
IARA PEREIRA DA COSTA 12323
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR 2593, 2767, 2831, 3955, 3966, 7818, 14033
IBER CÂMARA DE OLIVEIRA 4757
IBERÊ Z BANDEIRA DE MELLO 880
IBEVAN MELO 9162
ICARAÍ DIAS DANTAS 2125, 2916
IDA SOFIA SCHINDLER DA SILVEIRA 14379
IDALIO CAMPOS 2287, 2512, 2602, 2818, 4384
IDÁLIO CAMPOS 3123, 3593, 3751, 14916
IDELANIR ERNESTI 15994
IDES BAPTISTA GATTO FILHO 3840
IDICÉIA RODRIGUES BARBOSA 12576
IDIVÃ BECKER CARLOS 10494
IDNEY ZEFERINO DA SILVA 4429
IEDA CAVALCANTI PINHEIRO ROSA 15693
IEDA RIBEIRO DE SOUZA 1596
IÊDO MARTINS MORONI DA SILVEIRA 6891
IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES 130
IGNEZ DE FÁTIMA ALBUQUERQUE LOBO 1408
IGOR ALEXANDER MIRANDA CARVALHAES 6335
IGOR DUARTE BERNARDINO 7488
IGOR F DE M DANTAS 7521
IGOR HENRIQUE MARQUES 9145
IGOR KOEHLER MOREIRA 13655
IGOR MURATORE GURVITZ 9338, 15191
IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE 8442
IGOR RAMOS SILVA 4525, 4677, 8085
IGOR SILVA DE MEDEIROS 12481
IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY 14930
IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO 5036
IJAIR VAMERLATTI 15086
ILAN DRUKIER WAINTROB 2002
ILAN GOLDBERG 11459, 15418
ILANA FINKIELSZTEJN EILBERG 8328
ILANA KÁTIA VIEIRA CAMPOS 2371
ILANA LINS DE LUCENA 12570
ILANA MULLER 15734
ILANA REGINA NICOLODI 15635
ILDEFONSO CARNEIRO LEÃO 7264
ILDEFONSO DE ARAÚJO 6763, 14227
ILDETE DOS SANTOS PINTO 1263, 1457, 2018, 2444, 2503, 2949, 3020, 3173, 3208, 3210, 3434, 3554, 3689, 3737, 4141, 4186, 5325, 5368, 6070, 8798, 10605, 13067, 13199, 13940
ILIDIO MOURA 2881
ILISEU JOSÉ FACCIN 9822, 9926, 11478, 12155, 16242
ILKA TEODORO 1542, 1669, 2636
ILOCIR PEDRO BERTOLINI 12085
ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA 2913
ILSON ELIAS 9045
ILTA SCHMIDT DE OLIVEIRA 15518
ILTON BATISTA DA SILVA JÚNIOR 8871
ILTON DE ANDRADE 7554
ILZA MARIA NAVES DE RESENDE 10580
ILZA OGI 7280
IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA 15465
IMILIA DE SOUZA 3009
INÁCIO DE JESUS BARROS DE CASTRO 2859, 2888, 7338, 7543, 10267
INÁCIO DE JESUS BARROS DE CASTRO JÚNIOR 4802, 6816
INÁCIO DIEHL BORGES GUERREIRO 13290
INÁCIO HIDEO SANO 6340
INACIO SILVEIRA DO AMARILHO 1170
INAÊ BRUSTOLIN DE MELO 10269
INAIA BRITTO DE ALMEIDA 5684
INAIÁ BRITTO DE ALMEIDA 3835, 5391, 8831, 9363, 10336, 10460, 12651, 14191, 15944
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 9652
INALDO ALVES PINTO 15186
INALDO DA COSTA SOUSA 5413

INALDO DELFINO DA SILVA 11562
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO 3890, 15677
INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO 43
INÊS BENSE DA SILVA 1609
INÊS GENEHR 12685
INES HELENA BARDAWIL PENTEADO 6781, 8348, 9710
INÊS MARIA J DOS SANTOS COIMBRA 8847
INÊS MENDEL 13337
INÊS SCALCO 2292, 2293
INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL 6968
INGRID CARVALHO SALIM 8160
INGRID MONTEIRO 5004, 7462, 9050
INGRID PINHEIRO 7477
INIS FÁTIMA DE PAULA 1668
INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR 8903
IOLANDA M BITELO DA SILVA 15602
IONE ARRAIS OLIVEIRA 11367
IONE BRUM DA SILVA 5866
IONE TAIAR FUCS 4428
IONÉIA ILDA VERONEZE 7497
IOTAR NUNES TEIXEIRA 10317
IPOJUCAN CORREIA AYALA 3298, 4158
IRACEMA ANQUIETA 236, 237, 238, 240, 242
IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO 2225
IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO 2908
IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO 5349
IRACI ALVES DOS SANTOS 6907
IRACI ELIAS DA SILVA 5073, 13354
IRACILDO BINICHESKI 1935, 7363, 9030
IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO 9658
IRAN AMARAL 13766
IRAN RIBEIRO NAJAR 8166
IRANI DE OLIVEIRA PEDRETE 435
IRANI MARIANI 11754
IRANILDE PIRES DE CARVALHO 11574
IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR 8557
IRAPUAN SOBRAL FILHO 1209, 1645, 1773, 2212, 2278, 2605, 2659, 2663, 2676, 2677, 2702, 2778, 2789, 2841, 2977, 3698, 4279, 5301
IREMAR GAVA 2895, 4503
IRENE ARAPIS 5860
IRENE BARBARA CHAVES 3681
IRENE CARVALHO 2400, 11570, 14172
IRENE ILGA SCHAEFER 3022
IRENE KULAKOWSKI 9447
IRENE PEREIRA DOS SANTOS 9143
IRINEU CLÁUDIO GEHRKE 907
IRINEU CRESPO SOARES FILHO 12047
IRINEU DE FREITAS 2270, 2752, 3072, 4728
IRINEU JOSÉ RUBINI 6257
IRINEU MENDONÇA FILHO 12175
IRINEU PAMPLONA FILHO 12567
IRINEU ROVEDA JUNIOR 9042
IRIS GABRIELE B DIEL 2227, 2259, 2787, 4596
IRIS GABRIELE DIEL 2338, 3728, 3818, 4146, 4699, 4829, 5027, 7267
IRISLENE GUIMARÃES DE JESUS 9969
IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM 3099, 4909
IRNO BIASIBETTI 3404, 5478
IRON FERREIRA PEDROZA 1177
IRONDE PEREIRA CARDOSO 3191
ISA NUNES UMBURANAS 2033
ISAAC LUIZ RIBEIRO 6977
ISAAC MATOS PEREIRA 1070, 2369
ISAAC MOTEL ZVEITER 6194, 6948, 8862, 9021, 9381, 10091, 11460, 11600, 13343, 13521, 13610, 15061
ISAAC RODRIGUES 14891
ISAAC ZVEITER 5649, 6961, 11850, 12483, 14954
ISABEL A HOLM 9238, 9241, 11491, 13345
ISABEL APARECIDA HOLM 5898, 6391, 11522, 11523, 11686
ISABEL CRISTINA ALVES BRAZ 146
ISABEL CRISTINA DE EVARISTO DE ANDRADE 11404
ISABEL CRISTINA MARMITT 4777
ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA 4975
ISABEL CUNHA 15779
ISABEL DILOHÊ PISKE SILVÉRIO 966
ISABEL PARENTE MENDES GOMES 1676
ISABEL T G COIMBRA 213
ISABELA C. P. BITTENCOURT 1786
ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO 1031, 1248, 1337, 1477, 1909, 2005, 2019, 2157, 2423, 2445, 6706, 6814, 7300, 8773, 13400
ISABELA LEITE BARROS 7868, 8888
ISABELA PINHEIRO MEDEIROS 3623
ISABELE BOMFIM FIGUEIREDO CABRAL 13900
ISABELLA MORAND PAIXÃO ABDELHAY 5761
ISABELLA PICANÇO MACHADO MATEUS VIEIRA 9178
ISABELLA RODRIGUES MELO 4420
ISABELLA SILVA OLIVEIRA 3165
ISAC CIPRIANO PASQUALOTTO 12402
ISADORA COSTA MORAES 4533
ISADORA DITTERT 5920, 5927, 8843, 15520
ISADORA RÚPOLO KOSHIBA 3884
ISAIAS GRASEL ROSMAN 5557, 5560, 6481, 9432, 9685, 9750, 9963, 10437, 10441, 13719, 15532, 16293
ISAIAS MOREIRA DE AMORIM 4588
ISAIRA DE BORTOLI KELLER 12412
ISIDORO PEDRO AVI 3283, 14769
ISIS DA SILVA DUARTE 13787
ISIS MARIA GALLARRETA FAVIERO 8308
ISIS TELLES PEDROSA 12298
ISMAEL PEDROSO BRIZOLA 2923
ISMAEL TADEU TREVISANI FILHO 3791
ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ 14059
ISÓCRATES DE TÁCITO LOPES CLEMENTE 5301
ISRAEL BATISTA DE MOURA 2601
ISRAEL PINHEIRO TORRES 14898
ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR 7509, 13019
ITABORAI CIROLINI DE CASTRO 10274
ITACOLOMI LIMA CARDOSO 2345
ITAJACY ANDRADE DORNELAS 2850
ITAMAR ANTÔNIO MORETTI BASSO 5741, 11855
ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA 11006
ITAMAR DERVALHE 7030
ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO 11033
ITAMAR NOGUEIRA DE MORAIS 12648
ITATIAN CANDIDO DE MORAES JÚNIOR 8196, 13015
ITAÚBA SIQUEIRA DE SOUZA JUNIOR 7609
ITO DE SOUZA VIEIRA 11445
ITO TARAS 15889
IURE CASAGRANDE DE LISBOA 5260, 5798, 6285, 6341, 8056, 9487, 11405, 11409, 11746, 13288, 13317, 13475, 15134, 15155, 15377
IURI FERRARI COCICOV 12406
IVAL MAIA RIBEIRO 9133
IVALDECI ROLIM DE MENDONÇA JUNIOR 6835
IVAM SOARES MACHADO 9725
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO 2676, 2789
IVAN ALLEGRETTI 5828, 8183
IVAN ALMEIDA 12775
IVAN CARLOS CAIXETA 14900
IVAN CORRÊA LEITE 10505
IVAN GOMES DE ARAÚJO 6245, 9507
IVAN HOLTRUP 12800
IVAN JOSE DAMETTO 2285, 6846, 7916, 10334, 10973, 12414, 16373
IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO 5472, 6130, 7666, 7805, 10399, 10411, 14322, 14474, 14840
IVAN LUIZ BASTOS 11453
IVAN MARQUES DOS SANTOS 187, 3853
IVAN PETERSON DE CAMARGO 14290
IVAN RIBAS 15918
IVAN RIBEIRO DE LIMA 13163
IVAN ROBERTO MARTINS DE CARVALHO 1478, 15231
IVAN SALES FERREIRA 1476
IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO 3138
IVAN SÉRGIO FELONIUK 5942
IVANA GOMES VIEIRA 16097
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA 4295
IVANA MAFRA MARINHO 15728
IVANDRO ROBERTO POLIDORO 9504
IVANI MOURA 14273
IVANIA APARECIDA GARCIA 1731
IVANIL JACOMO DA SILVA 7130
IVANILDO PAULO SECCO 2239
IVANIO CEVEY OZÓRIO 12789
IVANIR CORTONA 1500, 4301, 4785, 11640, 13569, 15229, 16053
IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA 3071
IVELTON RIBEIRO SAYÃO 16377
IVETE DIETER 9010
IVETE GARCIA DE ANDRADE 3487
IVETE IVO DE BARROS 6149, 8944
IVETE MARIA RAZZERA 1086, 1094, 1137, 2316, 2875, 13605
IVETE MARIA RAZZERA ÁVILLA 1208
IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO 1242, 1450, 2348, 4649, 6039
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO 8844
IVO EVANGELISTA DE ÁVILA 6887, 7686, 7860, 7866, 7899, 10403, 11418, 12792, 14183, 16231, 16243
IVO GABRIEL COREA DA CUNHA 5700
IVO GABRIEL CORRÊA DA CUNHA 5616, 10918
IVO MULLER 6572, 6583, 7574, 11828, 12326
IVO OSWALDO MACHADO 2909
IVO PEGORETTI ROSA 8350, 9406, 10545, 14328, 15037, 15368, 15916
IVO ROBERTO PEREZ 13923
IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR 4018
IVONE COAN 6100
IVONE CRISTINA ARIRO SEIRIO 14057
IVONE DA FONSECA GARCIA 4618, 9262
IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO 9657
IVONE SOUZA LIMA 5888, 7110
IVSON COÊLHO 13905
IVSON MARTINS 2821
IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI 3948
IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA 10115
IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO 890, 1391, 1918, 5383
IZABEL DILOHE PISKE SILVÉRIO 3320
IZABEL DILOHÊ PISKE SILVÉRIO 14516
IZABEL MEIRA C. LEMGRUBER PORTO 1995
IZABEL MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO 10214
IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO 12251, 12481
IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES 15410
IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA 3369, 5076, 6882, 14362
IZETE MARTINS DE ALMEIDA CASAS 4291
J BELATO TEIXEIRA 14223
JACEGUAI DEODORO DE SOUZA JUNIOR 7720
JACI RENE COSTA GARCIA 2377, 5407
JACI RENÊ COSTA GARCIA 5152, 5337
JACI T SOARES DE CASTRO 3620
JACINTO ANATÓRIO ZABOLOTSKY 8828
JACINTO MARTINS FERREIRA 7018
JACIRA PEREIRA TEIXEIRA 9500
JACIRA SILVINO LIMA 2163, 2206
JACK DOUGLAS GONÇALVES 444
JACKSON DA COSTA BASTOS 9369
JACKSON FONSECA DA SILVA 8171
JACKSON MÁRIO DE SOUZA 12672
JACKSON SPONHOLZ 1301
JACÓ CARLOS SILVA COELHO 8226, 8253, 10954, 14395
JACOB BOIMEL 13025
JACOB LOPES DE CASTRO MAXIMO 1190, 1191
JACQUELINE CARNEIRO DA GRAÇA 2520, 16239
JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA 2523, 2691, 2863, 2902, 3214, 3225, 4229
JACQUELINE MARIA MOSER 6419
JACQUELINE PADÃO 12625, 13866
JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO 14831
JACQUES F MIARI 6252
JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES 5455
JACSON ZANINI SAUSEN 10511
JADER DA SILVEIRA MARQUES 2177
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER 5602, 7496, 7498, 7859, 7981, 8036, 8319, 10553, 10610, 10652, 10687, 10809, 15934, 16099, 16426
JADIER RODRIGUES DE CARVALHO 1911
JADIR CANUTO 1521
JADSON ALVES LIMA 6146, 11128, 13948, 13953
JAGUARÊ GARCIA FERREIRA 225, 244
JAILSON LAURENTINO 6843, 10458
JAILSON PEREIRA 10406
JAIME ANTÔNIO MIOTTO 6794, 7789, 14326, 14419
JAIME CALDEIRA JHUNYOR 2592, 3051, 4139, 10147
JAIME CIPRIANI 4157
JAIME FRANCISCO RIBEIRO 9392
JAIME JAVORSKI 1066
JAIME JOSE FACCIO 2980
JAIME MONSALVARGA JUNIOR 5605

JAIME NAPOLES VILLELA 15863
JAIME PIRES DE MENEZES 13128
JAIME PLÁCIDO DE OLIVEIRA 2718
JAIME VALVERDU 3468
JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER 12021
JAIR ALBERTO MAYER 6325, 7582, 7714, 8182, 10204, 10313, 10412, 10425, 10428, 10431, 14008, 14229, 14411
JAIR ANTÔNIO WIBELLING 7843
JAIR ANTONIO WIEBELLING 3873, 10332, 12716
JAIR APARECIDO AVANSI 12023
JAIR CAETANO DE CARVALHO 1674, 3106, 3465, 4013, 4542, 4556, 4736, 4739, 4744, 4797, 4800, 4864, 4873, 4875, 4963, 4965, 4967, 5202, 5250, 6068, 6628, 6702, 6729, 6734, 6806, 6897, 7149, 7838, 8285, 11370, 11788, 12146, 12653, 13917, 14112, 14196, 15799, 15806, 15849
JAIR DA SILVA 1461
JAIR DE MEDEIROS 6028, 7291, 10907
JAIR DO NASCIMENTO 1477
JAIR FERNANDES DE BARROS 9655, 12696
JAIR FRANCISCO VERDI 12349
JAIR GONÇALVES GIMENEZ 1926
JAIR JOSÉ RODRIGUES 13213
JAIR JOSÉ TATSCH 11376
JAIR LEITE PEREIRA 1939
JAIR LUCAS 2821
JAIR MARINHO ARCARI 7559
JAIR NEUBAUER CÓCARO 9826
JAIR NORBERTO DOS SANTOS 15172
JAIR PEREIRA COITINHO 12234
JAIR RIBEIRO 5909
JAIR RIBEIRO DOS REIS 188
JAIRO ALEXANDRE DA SILVA 2956, 3063, 4084, 5109, 5674
JAIRO ANDRADE DE MIRANDA 1100, 2318, 4154, 11393, 13429
JAIRO DE FREITAS 10113
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA 981
JAIRO EDUARDO LELIS 7489
JAIRO GONÇALVES DA FONSECA 3480
JAIRO GONÇALVES DE LIMA 8447
JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS 2340, 4486
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES 13900
JAIRO L B MARQUES 16191
JAIRO MOACYR GIMENES 8932
JAIRO NOGUEIRA GUIMARÃES 7745
JAIRONI A DE OLIVEIRA 7602, 9598
JAIRTON LEANDRO CARDOSO 13854, 16164
JAKSON RODRIGUES JAKU 1841
JALES PERILO 3100, 3393, 10257, 14970
JALIL ALEXANDRE MORAES 473
JAMAR CORREIA CAMARGO 5765, 12275
JAMARI JOSÉ DE ARAÚJO RAMOS 13044, 15750, 15961
JAMES HENRIQUE BERTOLUCCI 7038
JAMES MARQUES MACHADO 15445, 16314
JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO 10264, 10628, 13967, 14353, 14509, 15243, 16080, 16276, 16418
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 6216, 7711, 13386
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 1224
JAMIL MIGUEL 4430
JAMIR ZANATTA 4119
JAN GRUNBERG LINDOSO 11009
JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK 15708
JANAÍNA BARCELOS CORRÊA 8316
JANAINA BARCELOS DA SILVA 6959, 14897, 15459
JANAINA BARCELOS MARKOWSKI 5079
JANAINA CASTRO FELIX NUNES 2349
JANAÍNA CORRÊA DOS SANTOS 13644
JANAÍNA MARIA LOPA VALADO 9171
JANAÍNA MARIA LOPA VALLADO 2864
JANAINA MARTINS SACHETIM 3774
JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ 5967
JANAÍNA PEREIRA SOUZA SANTOS SILVA 3085
JANAINA ROVARIS 10787
JANAYNA MAGALHÃES ASSUNÇÃO 12325
JANDER LUIS CATARIN 14046
JANDIRA ISARCHI MARTIN 1647, 12579
JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO 1256, 14756
JANE LUCI GULKA 7896, 12724
JANE MARIA MICHELON MACHADO 10647
JANE REGINA MATHIAS 13555
JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA 7397
JANE REZENDE MEDINA 843, 844, 8649
JANE RODRIGUES MAYNHONE 2291
JANE SANDRA DE MELLO BELTRÃO 16256
JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO 10583
JANEIR PARREIRA DE LIMA 13067
JANET ELIANE WELTER LOPES 1120, 3329
JANETE BLANK 3244
JANETE MARIA MORESCO 2313
JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA 1334, 4242
JANETE MURARO 5498
JANETE NOGUEIRA 4372
JANETE PIRES 12145
JANETY FRANCIONIL GONÇALVES 1078
JANGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA 11730
JANICE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA 14996
JANILDA SALES PEREIRA 9910
JÂNIO LINCOLN SANTOS MACEDO 13723
JÂNIO MARTINS DE SOUZA 7858
JÂNIO ROCHA DE SIQUEIRA 14784
JANIS MARIA SAFE SILVEIRA 7532
JANNE MARIA DE ARAÚJO 4088
JANSEN FRANCISCO MARTIN ARROYO 8913
JANUARIO ALVES 1745, 3215, 3602, 9606, 12208, 13571
JAQUELINE BRITO ANDRADE 10675
JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI 4365, 14217, 14380
JAQUELINE DE ARAÚJO BOHRER 11426, 14472
JAQUELINE FRANCESCHETTI 13241
JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA 897, 7233
JAQUELINE MARIA JOHANN 7098
JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA 8506
JAQUELINE PIO FERNANDES 14024
JAQUELINE PONCE DE LEÃO LIMA ALMEIDA 10851
JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM 10174
JAQUELINE ZANCHIN 7516
JAQUES BUSHATSKY 5660, 5916, 15188, 15330
JAQUES DANIEL REZENDE SOARES 11830, 12329
JAQUES MARQUES PEREIRA 14207
JARBAS ANDRÉ PEDROSO DOS SANTOS 12381
JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO 12998
JARBAS FREITAS DA SILVA 7039, 9817, 12044
JARBAS LINHARES DA SILVA 3915
JARBAS SOUZA LIMA 5427
JARDSON NEILSON GOMES BEZERRA 15036
JASON BARBOSA DE FARIA 2482, 10413
JASON DE MEDEIROS SILVA 13827, 15742
JATABAIRU FRANCISCO NUNES 7703
JATYR RANZOLIN JUNIOR 1128
JAURO DUARTE GEHLEN 5727
JAYME ARBEX 2877
JAYME ARRUDA SÁ 2963
JAYME AYABE 13848
JAYME BARBOSA LIMA NETTO 6214, 6871, 7160, 9122, 10629, 10639, 12212, 16227, 16406
JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS 12183
JAYME MOREIRA ANDRADE 12348
JAYME RENATO PINTO DE VARGAS 3666
JAYSON NASCIMENTO 4296, 6085, 9383, 12463
JEAN CARLOS MACHADO 13440
JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS 8946, 10908, 13054, 16354
JEAN CHRISTIAN WEISS 9144
JEAN DE MENEZES SEVERO 7550, 16302
JEAN DORNELAS 14599
JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI 5566
JEANE PEREIRA BARBOSA 8181, 10600
JEANINE ROSA PIAS LEUCK 5945, 9892, 12069
JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NARÉZI 1029
JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA 3185
JEANNE LIMA RUAS 9647
JEFERSON ANTONIO ERPEN 5792, 7878, 7939, 8011, 8081, 8216, 8259, 8323, 10590, 10712, 10757, 10976, 11760, 13009, 13653, 14491, 15115, 15239, 15599, 16017, 16073, 16290, 16304, 16377, 16408
JEFERSON BRUNING 15170
JEFERSON FOSQUIERA 1028
JEFERSON RIVAROLA ROCHA 8548, 8549, 8550, 8551, 8552, 8553
JEFERSON SARANDY BRANDÃO 13264
JEFFERSON DE SOUZA SANTANA 15071
JEFFERSON DO AMARAL GENTA 13260
JEFFERSON FRANCISCO ALVES 9139, 15740
JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA 9070
JEFFERSON MÁRIO SANTANA 16266
JEFFERSON PICOLI 5112, 8129
JEFFERSON RAMOS RIBEIRO 14948
JEFFERSON SANTOS MENINI 9060
JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA 2319, 2361, 2431, 2957
JEFFERSON YAMADA 9442
JEFTÉ FERNANDO LISOWSKI 2578
JENEFER LAPORTI PALMEIRA 11127
JEOVÁ VIEIRA CAMPOS 1384
JEOVAM LEMOS CAVALCANTE 3402
JEOVANA DIAS RESENDE 12157
JERIZE TERCIANO ALMEIDA 3917, 4402, 4807
JERÔNIMO CUNHA PINTO 14753
JERÔNIMO OLINDO DE ALMEIDA 2866
JERÔNIMO OLINTO DE ALMEDA 2880
JERÔNIMO OLINTO DE ALMEIDA 4553
JERÔNIMO PINOTTI ROVEDA 5845, 13801
JERRY CAROLLA 11605
JERUSA DRUMMOND BRANDÃO 7295
JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA 8951
JESSIEL PELAYO HIRSCH 12050
JESSYR BIANCO 3491
JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO 8965
JESUS GILBERTO MARQUESINI 12316
JESUS HUMBERTO LEVI 14460
JESUS PEREIRA 993, 1982, 2027, 2281, 2285, 2344, 2361, 3006, 4503, 4663, 4690, 4702, 4703, 14408
JETUR ELIAS DE OLIVEIRA FILHO 11311
JHEYSONN MUNIZ 12294
JIMENES DE ARAÚJO CHIMELI 4427
JOÃAO FARIAS JUNIOR 13935
JOAB RIBEIRO COSTA 14119
JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO 5362
JOANALIS FAVARETTO MOLINETT 7903
JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA 2290
JOÃO ABDIAS DOS SANTOS 5873
JOÃO ADÃO CARDOSO AJALA 7593, 8127, 14502
JOÃO ADAUTO DA COSTA 2932
JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO 987
JOÃO ALBERTO BAPTISTA CAMPOS 6969
JOAO ALBERTO COPELLI 2060
JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO 10390
JOÃO ALBERTO GIUSFREDI 1620
JOÃO ALBERTO S DE OLIVEIRA 2562
JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO 8799
JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR 11366
JOAO ALESSANDRO MULLER 10200
JOÃO ALESSANDRO MULLER 3829, 3831, 4042, 4107, 9598, 12607, 16376
JOÃO ALEXANDRE DE ÁVILA AGUIAR 15379
JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELOS 15753
JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR 5372
JOÃO ALVES DOS REIS 3483
JOÃO AMÉRICO GUGEL 1514
JOÃO ÂNGELO BELISÁRIO 7471
JOÃO ANSELMO LEOPOLDINO 152
JOÃO ANTÔNIO CARRANO MARQUES 9243
JOÃO ANTÔNIO CÉSAR DA MOTTA 9418
JOÃO ANTÔNIO DA COSTA QUINTANA 6614
JOÃO ANTONIO DA SILVA TOLENTINO 10254, 13902, 14015
JOÃO ANTÔNIO F SCHNEIDER 15020
JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI 10135
JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO 1403
JOAO ANTONIO PINTO DE MORAES 16175
JOÃO ARLA 3804
JOÃO ARNALDO TORRES FILHO 14951
JOÃO ARTUR BORTOLUZZI 12164, 15565
JOÃO AUGUSTO BREVES NETO 3178
JOÃO AUGUSTO DE MORAES DRUMMOND 5687, 9209, 11834, 14302
JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO 14433
JOÃO AUGUSTO MEDEIROS 11689
JOÃO BAPTISTA DE S N ATHAYDE 2640
JOÃO BAPTISTA DOMINGUES NETO 1497, 4639
JOÃO BAPTISTA ORSI 2517, 13842
JOÃO BAPTISTA SANTOS JUNIOR 1416
JOÃO BASSITT NETO 14544
JOÃO BATISTA BERTANI 2669
JOÃO BATISTA BUENO 8540
JOÃO BATISTA CERUTTI 10624
JOÃO BATISTA DA COSTA 14944
JOÃO BATISTA DA FONTOURA MARQUES 6640, 7169
JOÃO BATISTA DA SILVA ABREU 9002
JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO 5341, 7486, 8930
JOÃO BATISTA DE AGUIAR LESSA 7414
JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JUNIOR 11728
JOÃO BATISTA DE CARVALHO VIEIRA 11999

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO 2441, 4235, 4265
JOÃO BATISTA DE FREITAS 1452
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CÂNDIDO 5817
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO 5516, 5710, 6152, 12775, 15821
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA 1790, 12775
JOÃO BATISTA DE SOUSA 3370
JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA 3868
JOÃO BATISTA DILLY PINTO 3843
JOÃO BATISTA DOS ANJOS 1139, 16014
JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO 8859
JOÃO BATISTA G DE OLIVEIRA 8820
JOÃO BATISTA LEITE LIMA 3226
JOÃO BATISTA NETO 2469
JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA 9845
JOÃO BATISTA SCHIMITT DE NONOHAY 9550
JOÃO BATISTA TAVARES LEÃO 1860
JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS 16022
JOAO BATISTA XAVIER DA SILVA 11827
JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR 6030, 15879
JOÃO BENTES PACHECO FILHO 10905
JOÃO BEUTER 2127
JOÃO BOSCO ALVES 390
JOÃO BOSCO BORGES DA ROCHA 3048
JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ 5565, 6314, 8052
JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO 10910, 14393
JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA 1457
JOÃO CAMILO NOGUEIRA 3771
JOÃO CAMILO PEREIRA 8122, 12525, 16019, 16372
JOÃO CÂNCIO LEITE DE MELO 3826, 3847, 12218
JOÃO CÂNDIDO TRINDADE FILHO 9471, 15370
JOÃO CARDOSO DA SILVA
6804, 6890, 6908, 7663, 7827, 7854, 8094, 8211, 8225, 8232, 8241, 8244, 8248, 8358, 8359, 9991, 10357, 10427, 10473, 10475, 10656, 10659, 10801, 11393, 11548, 12509, 13424, 13425, 13429, 16057, 16060, 16371
JOÃO CARLINHOS CAMARGO 326
JOAO CARLOS AMARAL DIODATTI 1317
JOÃO CARLOS ASSIS DA SILVA 163, 164
JOÃO CARLOS CARCANHOLO 7907
JOÃO CARLOS CEOLIN 13153
JOÃO CARLOS DA COSTA 7643
JOÃO CARLOS DANTAS DE BRITO 6272, 14412
JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO 82
JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA 3686
JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR 7676, 10118
JOÃO CARLOS FERACINI 270
JOÃO CARLOS FERREIRA 2454
JOAO CARLOS GRECO 2061
JOÃO CARLOS MARTINS FALCATO 8473
JOÃO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA 14934
JOÃO CARLOS NAVARRO DE ALMEIDA PRADO 9662
JOÃO CARLOS NERVO 7163, 15566
JOÃO CARLOS NICOLELLA 9459
JOÃO CARLOS NOGUEIRA REIS 3278, 4240
JOÃO CARLOS PAIVA DA SILVA 15815
JOÃO CARLOS SILVA DA ROCHA 8176, 9580
JOÃO CARLOS TELLES 9910
JOÃO CASIMIRO RODRIGUES 13490
JOÃO CESAR DOS SANTOS 11976
JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ 4215
JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA 6396, 12480
JOÃO CORRÊA 1762
JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO 938
JOÃO DA SILVA RESENDE 6540, 9907
JOÃO DÁCIO ROLIM 5449
JOÃO DARIO DA ROCHA FILHO 4559
JOAO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR 8209
JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR 13403
JOÃO DARZONE M R JÚNIOR 2398
JOÃO DARZONE M. R. JUNIOR 9525
JOÃO DE CASTRO INÁCIO SOBRINHO 4810
JOÃO DE DEUS GOMES DOS ANJOS 6144, 13169
JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO 248
JOÃO DE DEUS PEREIRA BENÍCIO DA SILVA 13021
JOÃO DE LAURENTIS 939
JOÃO DELLA JÁCOMO 12596
JOÃO DINIZ DA SILVA 1031
JOÃO DONIZETTI VIEIRA 7254
JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO 1870
JOÃO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA 142, 148
JOÃO EDISON BERTOLDI 3379
JOÃO EDSON DE SOUZA 4734, 7224
JOÃO EDUARDO DE DRUMOND VERANO 8398
JOÃO EDUARDO NEGRAO DE CAMPOS 398
JOÃO EDUARDO TAVARES DE LIMA NETO 1667
JOÃO ELI LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR 7067, 8312
JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO 6351
JOÃO EMÍLIO ZOLA JUNIOR 2280
JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA 1112, 1196, 10070
JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA 877, 1319, 1714, 5403
JOÃO EVANGELISTA DA PAZ 10308
JOÃO FAUSTINO NETO 2625
JOÃO FELIPE DU PIN CALMON 45
JOÃO FELIPPE B C VIANNA 12635
JOÃO FEREIRA SOBRINHO 11014
JOÃO FERNANDO JORGE ESTÊVÃO 14548
JOÃO FERNANDO OSTINI 4576
JOÃO FERREIRA SOBRINHO 1055, 1077, 4288, 4353, 8162, 8834, 10455, 11007, 14265
JOÃO FRANCISCO DA SILVA 3951
JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO 3589, 4079, 4527, 11451, 13829
JOÃO FRANCISCO GARCIA LOPES 9937
JOÃO FRANCISCO GONÇALVES 1903, 2000
JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART 1475
JOÃO GILBERTO VAZ RODRIGUES 889, 1046, 16217
JOÃO GILNEI BATISTA DOS REIS 13999
JOÃO GUALBERTO DE SOUZA 15309
JOÃO HELDER DANTAS CAVALCANTI 1237, 1725
JOÃO HENRIQUE DA SILVA 15518
JOÃO HENRIQUE DIAS REISDOERFER 1945, 12666
JOÃO IBANEZ VARGAS PARANHOS 16364
JOÃO INÁCIO DE MAGALHÃES FILHO 8048
JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA 2708, 3054
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI 5613, 6842, 7328, 7920, 7992, 8802, 12886, 16004
JOÃO JOSÉ CURY 12055
JOÃO JOSÉ DA COSTA 2461
JOÃO JOSÉ DA CRUZ COUTINHO 14274
JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO 2357
JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI 6066, 13983
JOÃO LEITE 2696
JOÃO LEONARDO FREIRE CALVACANTI 12409
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 6078
JOÃO LEONIR CECILIO 13188, 15166, 15419
JOÃO LUCIANO SAVIAN 7413
JOÃO LÚCIO DOS SANTOS BARBOSA 12775
JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO 3124, 13705
JOÃO LUÍS CAETANO 7527
JOÃO LUÍS DUFAU PANASUK 10705
JOÃO LUÍS GONZAGA LEAL 14093
JOÃO LUÍS LOBO SILVA 3102, 3836
JOÃO LUIZ AGNER REGIANI 9360
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
1165, 1979, 6060, 7048, 7779, 7886, 7976, 7982, 8250, 9641
JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
1409, 1580, 1866, 2787, 2970, 3006, 3505, 3581, 3728, 4082, 4163, 4274, 4380, 4640, 4894, 5030, 5392, 5850, 6645, 7138, 7298, 7305, 7438, 7533, 7955, 8066, 10208, 10224, 10452, 12717, 12718
JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA 10409
JOÃO LUIZ DA ROCHA VIDAL 2303
JOÃO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ 4570
JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR 10042
JOÃO LUIZ FUZINATTO 5993, 6603, 13749, 15608
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 6761, 11672, 13081, 13452, 15443
JOÃO LUIZ MARTINS ESTEVES 9303
JOÃO LUIZ NUNES DE MATOS 1468
JOÃO LUIZ STIMAMILIO DOS SANTOS 7231
JOÃO MANOEL CARVALHO DO AMARAL 1657, 2191, 15426
JOÃO MANOEL GROTT 8907
JOÃO MARCELO AREND FIEDLER 4609
JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA 14289
JOÃO MARCELO FERREIRA SAIBRO 8114, 14420
JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA 8141
JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE 13577
JOÃO MARCOS MAGALHÃES RIBEIRO DE SOUZA 5619
JOÃO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 9324
JOÃO MÁRIO BERGESCH 5117
JOÃO MARIO GUTIERRES PANTARROTO 15294
JOÃO MARTINS DE SOUZA 7167
JOÃO MÁXIMO LOPES 12050
JOÃO MENDES DOS REIS NETO 8255
JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS 12245
JOÃO NASCIMENTO FRANCO 2200
JOÃO NUNES DA CUNHA NETO 3940
JOÃO NUNES SENTO SÉ FILHO 6080
JOÃO ORTIZ FERNANDES 108
JOÃO PAULO BITZIOUS 7494
JOÃO PAULO BOMFIM 4167
JOÃO PAULO CORDEIRO CAVALCANTI 7672
JOÃO PAULO DA SILVA 8447
JOÃO PAULO DE CAMPOS DORINI 416
JOÃO PAULO FROTA DE MOURA BASTOS 49
JOÃO PAULO GUIMARÃES DA SILVEIRA 11717, 11775
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
6394, 6951, 7008, 7021, 7023, 7025, 7064, 8325, 8351, 9403, 9698, 9867, 10056, 10882, 11025, 11496, 11945, 11972, 11988, 12007, 13731, 13749, 13845, 13850, 13888, 14003, 14914, 15553, 15555, 15579, 15589, 15655, 15661, 15670, 16193
JOÃO PAULO JUCÁ E SILVA 5272
JOÃO PAULO MAFFEI 873
JOÃO PAULO MEIRELES CARVALHO FILHO 5917
JOÃO PAULO NACUL 9165, 11427
JOÃO PAULO SÁ DE FREITAS 9796
JOÃO PAULO SANTOS DA COSTA CRUZ 11674
JOÃO PAULO VEIGA SANHUDO 1181
JOÃO PAULO ZAGGO 33
JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS 2508
JOÃO PEDRO IBANEZ LEAL 9977, 11998, 15438
JOÃO PEDRO LEAL 9850, 9930, 11559, 13783
JOÃO PEDRO PLACIDINO 10218
JOÃO PEDRO WEIDE 7665, 11949, 16278
JOÃO PEDRO WOITEXEM 6257, 8565
JOÃO PEREIRA DA SILVA 8986, 11080
JOÃO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR 4063
JOÃO PEREZ SOLER 5451
JOÃO PIRES DOS SANTOS 5619
JOÃO QUEVEDO FERREIRA LOPES 1729
JOÃO QUIRINO DE MEDEIROS FILHO 9123, 10936
JOAO RABACA DO COUTO 3555
JOÃO RAFAEL DAL MOLIM 9690
JOÃO RAYMUNDO CYSNEIROS VIANNA 6117, 15029
JOÃO RÉGIS NOGUEIRA MATIAS 2493
JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO 13678
JOÃO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA 7311, 10650
JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO 8810
JOÃO RICARDO PINTO COSTA 14284
JOÃO ROBERTO GALVÃO NUNES 7131, 7232
JOÃO RODRIGUES ALMEIDA 3797
JOÃO RODRIGUES DA CUNHA 13720
JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA 13559
JOAO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA 3124
JOÃO SANTANA FILHO 12376
JOAO SCATAMBURLO 5688
JOÃO SEVERINO DE VILLA 15313
JOÃO SOARES GALVÃO 1566
JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO 14770
JOÃO TANCREDO 3560, 9536
JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM 13247
JOÃO TOTA SOARES DE FIGUEREDO FILHO 12211
JOÃO VAGNER DELBIN PACCOLA 12397
JOAO VICENTE FEREGUETE 7727, 9633
JOÃO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA 5578
JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO 5716
JOÃO ZANOTTO 3094, 8820, 11828, 13712
JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO 178
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 8783
JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO 3493
JOAQUIM CARLOS MACIEL MOTA 6772
JOAQUIM COELHO NETO 15041
JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR 1643
JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO 2488
JOAQUIM DA SILVA FERREIRA 5588
JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA 14871
JOAQUIM DE CARVALHO 5388
JOAQUIM DE SALES CAMPOS 9035
JOAQUIM ERNESTO PALHARES 11493

JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO 11578, 13328
JOAQUIM FERNANDES MACIEL 1444, 1579, 1617, 1765, 1892
JOAQUIM GARCIA GODINHO 2084
JOAQUIM GILDINO FILHO 10534
JOAQUIM GONÇALVES CARMONA 3678
JOAQUIM GONÇALVES ESPÍNDOLA 2211
JOAQUIM JOSÉ FONTES 5696
JOAQUIM JOSÉ SAFE CARNEIRO 2024
JOAQUIM LOPES PEREIRA JUNIOR 3511
JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO 256
JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA 998
JOAQUIM PEDRO ROHR 14566
JOAQUIM QUEIROGA NETO 938
JOAQUIM RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO 3113, 16126
JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM 285, 2779, 3788
JOAQUIM SÉRGIO PEREIRA LIMA 9703
JOAQUÍN GABRIEL MINA 8908
JOAREZ DE FREITAS HERINGER 28, 12768
JOAS CASTRO MEDEIROS 16129
JOÁS FERREIRA BUENO 1616
JOCELI AILTON CAMPANATI 2683
JOCÉLIA MATILDE LOPES 12162, 14481
JOCÉLIO CARVALHO DIAS DE OLIVEIRA 10638
JOCIL DA SILVA MORAES 228, 271
JOE TENNYSON VELO 7594
JOEL ALVES ANDRADE 14514
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR 2856
JOEL ÁVILA RODRIGUES 6090, 13859, 15973
JOEL BENVINDO RIBEIRO 2258
JOEL CAMPOS 5636
JOEL FERREIRA VAZ FILHO 12177
JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO 1219, 1452
JOEL GIAROLA 177, 186, 201, 281, 285, 288, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 302, 303, 306, 307, 311, 420
JOEL GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR 10394
JOEL JOSÉ DE QUEIROZ FILHO 16379
JOEL JOSÉ GULIM 13438
JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS 15476
JOEL MACEDO DE LEMOS 2094
JOEL MARCOS TOLEDO 13492
JOEL NETO FERREIRA 4984
JOEL PEREIRA NUNES 9890
JOELCIO FLAVIANO NIELS 3080
JOELSON COSTA DIAS 5536
JOERTHA SÂNZYA MARQUES DE ASSIS 8280
JOHANNES KOZLOWSKI 9234
JOHN KENNEDY MATIAS DE SANTANA 7315
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR 12328
JOICE ELISA MARQUES 3366
JOIL GOMES DE MACEDO 15371
JONABIO BARBOSA DOS SANTOS 14198
JONAIR CORDEIRO SILVA 11633, 11836
JONAS ANTÔNIO WERNER 14124
JONAS BORGES 3202, 7428, 7561, 7608, 10350, 10538, 12406
JONAS ELIAS PICCOLI JÚNIOR 3655
JONAS MODESTO DA CRUZ 2453
JONAS PTO PYUN 16419
JONAS RICARDO WILLE FERRAZ 13761
JONAS TADEU DE OLIVEIRA 8204
JONAS TADEU NUNES 6157
JONAS TADEU PARISOTTO 11755
JONAS TAVARES DIAS 741
JONATAS PIRKIEL 8214
JONATAS RAUH PROBST 9078, 9649, 9810
JONATHAN IOVANE DE LEMOS 12428, 12490
JONATHAS J R TORALLES JUNIOR 5260
JONCLEI MARTIGNONI 6155, 6641
JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI 3755
JONER AUGUSTUS TOLEDO DE C FOLLY 4361
JONES HENRIQUE MANZONI DE CHRISTO 3831, 8822
JONI FLORES DOS SANTOS 1736
JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO 190
JORDANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS AMARAL 1282
JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI 13308
JORGE ADAIME FILHO 2600, 2689
JORGE ADEMAR DA SILVA 2596, 6122, 9335
JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA 9396
JORGE ALCIBIADES PERRONE DE OLIVEIRA 5446, 7401
JORGE ALEXANDRE KAPPES HOFFMANN 6369, 15491
JORGE ALEXANDRE M DE VASCONCELLOS 13809, 14393
JORGE AMÂNCIO RIBEIRO 5334
JORGE ANDRADE DE MEDEIROS 1117, 1567, 2036, 2813, 2839, 2885, 2932, 3559, 4106, 4136, 4808, 5019, 5411, 6867, 7865, 7877, 10769
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 1618
JORGE ANTÔNIO ORENGO CORRÊA 2084, 8138
JORGE ANTONIO PEREIRA 13135
JORGE ANTÔNIO SIUFI 2951
JORGE ARNALDO MALUF 15088
JORGE ARTHUR MORSCH 2450
JORGE BARROSO 954
JORGE BATISTA DA ROCHA 4139
JORGE BATISTA FERNANDES JUNIOR 10980
JORGE BERDASCO MARTINEZ 6305, 8151, 8935, 13074, 13487, 14352, 15357
JORGE BERTOLI DA COSTA JÚNIOR 14317, 15819
JORGE BLOISE 16184
JORGE BORGES MONTEIRO LIMA 10064
JORGE BRANDALIZE 14834
JORGE CALVI 3052
JORGE CARDOSO CARUNCHO 1356
JORGE CÉSAR FERREIRA BARBOZA 1049
JORGE CORRÊA LIMA 12426
JORGE DE OLIVEIRA BEJA 7402
JORGE DE OLIVEIRA MENEZES 2826
JORGE DERBLI 14205
JORGE DIONÍSIO DE MAGALHÃES MICHAEL 14432
JORGE DO COUTO E SILVA 3700, 9474
JORGE DONIZETI SANCHEZ 11663, 13533
JORGE DURVAL DA SILVA 7267
JORGE ELIAS NEHME 12544, 12747, 14131
JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO 8110, 15846
JORGE FERREIRA PORTO 6857
JORGE GOMES LIMA 13496
JORGE GOMES PEREIRA 13964
JORGE HELENO SALES 1859
JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO 4142
JORGE HENRIQUE NUNES DURVAL 9587
JORGE JESUS DA COSTA 3637
JORGE JORCELI DA SILVA SANTOS 15020
JORGE JOSÉ ROMERO FILHO 6831
JORGE LISBOA GOELZER 2337, 7345, 15091
JORGE LUCIMAR GONÇALVES MACIEL 11930
JORGE LUIS BISOGNIN GOELZER 13491
JORGE LUIS CLARO CUNHA 2200
JORGE LUÍS DE CAMARGO 12729
JORGE LUÍS FRAGA DE OLIVEIRA 8039
JORGE LUÍS MORAES DE OLIVEIRA 12292
JORGE LUÍS PINCHEMEL 9109
JORGE LUIZ BOATTO 180
JORGE LUIZ DA SILVA DUARTE JUNIOR 5880
JORGE LUIZ DE AZEVEDO 9567, 13796
JORGE LUIZ DE BORBA 3672
JORGE LUIZ DE CARVALHO 13723
JORGE LUIZ DOS SANTOS MORAES 12239, 14994
JORGE LUIZ FREIRE DA SILVA 11601
JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY 14604
JORGE LUIZ GARCEZ DE SOUZA 7821
JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA 2026
JORGE LUIZ GUEDES PACHECO 3352
JORGE LUIZ MACHADO 5530
JORGE LUIZ ROALE DA ROCHA 2723
JORGE LUIZ ROTH 14905
JORGE LUIZ TALLAMINI DOS SANTOS 1685
JORGE LUIZ WACHTER 14878
JORGE LUTZ MULLER 8830
JORGE MARCOS SOUZA 1884
JORGE MEDEIROS 3015
JORGE NILTON XAVIER DE SOUZA 6834, 7185, 7737, 10451
JORGE NOGUEIRA PINTO 6510
JORGE OLIVEIRA PEREIRA DUTRA 5355
JORGE OTÁVIO ALVORCEM TEIXEIRA 7984
JORGE OTÁVIO PEREIRA DA SILVA 8310, 13241, 15982
JORGE OTÁVIO TRINDADE GONZAGA REIS 15141
JORGE PEREIRA CORTES 4144
JORGE PEREIRA DE SÁ 8142
JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS 13645
JORGE RAIMUNDO DE BRITO 3544
JORGE RAMOS 1940
JORGE RENE PEREZ PEREIRA 10047, 12142, 16288
JORGE RENÊ PEREZ PEREIRA 15669
JORGE RICARDO DE MORAES 3469
JORGE ROBERTO AUN 15397
JORGE ROBERTO CORRÊA DE SOUZA 5136
JORGE SANCHES MOURA 2294
JORGE SANTOS ATHAIDE JUNIOR 11876
JORGE SOARES DOS SANTOS 11819
JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI 5051
JORGE TADEU GOMES JARDIM 14803
JORGE TOSHIHIKO UWADA 10329, 10368
JORGE TOSHIHIRO UWADA 10366
JORGE UBIRATAN VARELA MOREIRA 7476
JORGE VACITE FILHO 11526
JORGE VICENTE SILVA 5730
JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA 3324
JORIO QUEIROZ DE CASTRO 10622
JOSAFA PUBLIO DA PAIXÃO NETO 3953
JOSANOSKI SORIANO DE OLIVEIRA FILHO 15244
JOSÉ A DE MORAES 13129
JOSÉ ABEL LUIZ 4842, 6278
JOSE ABILIO LOPES 5150, 16375
JOSÉ ADALTO DA SILA 2527
JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO 13035
JOSÉ AÉCIO PEIXOTO 100
JOSE AFONSO CANTARELLI 1680
JOSÉ AGENOR DOURADO 6974
JOSE ALAERCIO NANO DAMASCO 226
JOSÉ ALBERICO BAPTISTA 4114
JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL 911, 1030, 1275, 2619, 6176
JOSÉ ALBERTO CYPRIANO MONTALVÃO 3440, 4050
JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA 10061
JOSÉ ALBERTO DE CASTRO 13206
JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA 10938
JOSÉ ALCIDES DE QUEIROZ ALVES 5473, 6057
JOSÉ ALCIDES DE SOUZA 2472
JOSÉ ALEX GIRU FAGUNDES 8165, 10247, 14084
JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA 3477
JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA 318, 6214, 6871, 10629, 10639, 15140
JOSÉ ALEXANDRE BRITO 1569
JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ FILHO 10938
JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO 9654
JOSÉ ALEXANDRE ESSADO 1696
JOSÉ ALEXANDRE MANZANO OLIANI 7800, 10956
JOSÉ ALEXANDRE PANDOLFO 15996
JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE 6723, 7449
JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO 5230, 12473
JOSÉ ALFREDO BORGES 12775
JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA 8335, 10529
JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES 6664
JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA 985
JOSÉ ALMEIDA SILVARES 9355
JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR 8191
JOSÉ ALONSO BELTRAME 9041
JOSE ALTAIR LOPES MOREIRA 11479, 14776
JOSÉ ALTAIR LOPES MOREIRA 5335
JOSÉ ALTOÉ CÔGO 11088
JOSÉ ALVES DA ROCHA 6960
JOSÉ ALVES DE ARAÚJO 234
JOSÉ ALVES FARAH 5423
JOSÉ ALVES FORMIGA 3622, 7306
JOSÉ ALVES MACHADO 8343
JOSÉ ALVES SOBRINHO 9099
JOSÉ AMÉRICO D'AMBROSI 5518
JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA 13026, 13215
JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA 10449
JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES LOREDO 14976
JOSÉ ANCHIETA DA SILVA 5831, 6304, 7378, 10764, 13116
JOSÉ ANDRADE SOARES NETO 9133
JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO JUNIOR 1179
JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES PEREIRA 4042
JOSÉ ANTÔNIO BIANCOFIORE 3272, 5266, 12454
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 15984
JOSÉ ANTONIO CARRAZZONI DOS REIS JUNIOR 6741
JOSÉ ANTÔNIO COSTA FILHO 12775
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA 10889
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA 9354
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA 12267
JOSÉ ANTÔNIO ESCOSTEGUY ARREGUI 5456
JOSÉ ANTÔNIO FALCHI GUIMARÃES 7534
JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN 1680, 11583

JOSÉ ANTÔNIO FRIGINI 13208
JOSÉ ANTÔNIO GOMES PINHEIRO MACHADO 2273, 13971
JOSÉ ANTÔNIO IVO DEL VECCHIO GALLI 3958
JOSÉ ANTÔNIO LEAL 15766
JOSÉ ANTONIO LUCIANO 13320
JOSÉ ANTONIO MARTINS 13486, 15388
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS 11724
JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA BENTS 1053
JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ 6132
JOSÉ ANTÔNIO STEFANI 6121, 6344, 9010
JOSÉ APARECIDO BARCELLO DE LIMA 12895
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA 288, 311, 420, 5049, 5089, 5296
JOSÉ APARECIDO GOMES 8016
JOSÉ ARÃO MANSOR NETO 3267
JOSÉ ARLINDO DO CARMO 15988
JOSÉ ARNALDO DE SOUSA GAMA 353
JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS 4794
JOSÉ ARNO GALVÃO 14054
JOSÉ ARTHUR CAMARGO 1106
JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO 5726, 6024, 8900, 9512, 13168
JOSÉ ARTUR SANTUCI BARBEDO 1277
JOSÉ AUGUSTO AMSTALDEN 10188
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 7843, 12825
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA 10557
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA DE CARVALHO 10319
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA SANDRESCHI 5492
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA 6020
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA 14849
JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA 2131
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL 5439, 12173
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM 2415, 10936
JOSÉ AUGUSTO GALDINO DA COSTA 14866
JOSÉ AUGUSTO GARCIA 8407
JOSÉ AUGUSTO GARDIM 10115
JOSÉ AUGUSTO GOMES FERREIRA 8911
JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO 2443
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA 2981, 3359, 3391, 3562, 3758, 4276, 4989, 5180, 13639
JOSÉ AUGUSTO PIMENTA DE CASTRO 381
JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA 2796
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES 10831, 13941
JOSÉ AUGUSTO SCARRE 10709
JOSÉ AUGUSTO THEISEN SCHNEIDER 12499
JOSÉ AYRES JUNIOR 13268
JOSÉ AYRTON SOARES 12677
JOSÉ BADUI TANNUS 3770, 3924
JOSÉ BARBOSA DE SOUZA 6670
JOSÉ BARBOSA FILHO 59
JOSÉ BARROS DE FARIAS 1984
JOSÉ BARROS DIAS 143
JOSE BASILIO GUERRART 5867, 7248
JOSÉ BASSO DE SANTI VIEIRA 8193
JOSÉ BELGA ASSIS TRAD 8375, 11110
JOSÉ BENEDITO ANTUNES 8568
JOSÉ BENEDITO BENTO DOS SANTOS 7470
JOSÉ BENEDITO MIRANDA 14565
JOSÉ BENEDITO TAVARES 945
JOSÉ BERNARDO DE MEDEIROS NETO 15202
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES E SILVA 46
JOSE BORRALHO RIBEIRO FILHO 7119
JOSÉ BRUN JUNIOR 169, 384, 1635, 2204, 2639, 6043
JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR 15741
JOSÉ CALIXTO UCHÔA RIBEIRO 9180
JOSÉ CALVINO PIRES MAIA 6014, 7056, 7143, 7814, 10145, 10549, 13132, 15335, 15943, 16084, 16164
JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA 1343, 2136, 7171, 7332
JOSÉ CAMILO DE LELIS 11606
JOSÉ CÂNDIDO DE A JORDÃO 16249, 16270
JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR 12363
JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA 5057, 6660
JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA 2265, 6936
JOSÉ CARLOS ARAÚJO TAJRA 6559
JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI 11375
JOSÉ CARLOS BARROS AMADO 10867
JOSÉ CARLOS BERTAO RAMOS 9084
JOSÉ CARLOS BRAGA MONTEIRO 5520
JOSE CARLOS CABRAL GRANADO 13294
JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO 4068
JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR 11783, 11785, 14906, 14907
JOSE CARLOS COSTA LOCH 7911
JOSÉ CARLOS COSTA LOCH 3084, 5550, 6139, 6833, 7832, 14756
JOSÉ CARLOS DA CUNHA 12691
JOSÉ CARLOS DA SILVA 5899
JOSE CARLOS DA SILVA PEDUCIA 7277, 15120
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA 5499, 12434, 13407
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS 3250, 3531, 3726, 3762, 4366, 6681
JOSÉ CARLOS DE BRITO 269
JOSÉ CARLOS DE CERQUEIRA 3348
JOSÉ CARLOS DE FREITAS 12415, 14285
JOSE CARLOS DE LACERDA GODINHO 2441, 2654
JOSÉ CARLOS DE O GUIMARÃES JÚNIOR 12214
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA 15057
JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES 5481
JOSÉ CARLOS DIAS 3794
JOSÉ CARLOS DIAS GUIMARÃES 124
JOSÉ CARLOS DUARTE 11876
JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS 6985, 14815
JOSÉ CARLOS FERREIRA DE VASCONDELLOS 10531
JOSÉ CARLOS FERREIRA MAIA 5325
JOSÉ CARLOS FRAGOSO 929, 932
JOSÉ CARLOS GOMES 15925
JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO 14000
JOSÉ CARLOS GOMES DE FREITAS 6839
JOSÉ CARLOS GRAÇA WAGNER 5514
JOSÉ CARLOS GRANDO 6552
JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG 956, 1157, 1826, 2934, 5435
JOSÉ CARLOS IZIDRO MACHADO 3183, 3184, 3211, 10971, 15407
JOSE CARLOS JORDÃO DA SILVA 8556
JOSÉ CARLOS LARANJEIRA 5490, 5599
JOSÉ CARLOS LIMA SILVA 3964, 4411, 4676
JOSÉ CARLOS LINO COSTA 5624
JOSÉ CARLOS LINS DA SILVEIRA 7450
JOSE CARLOS MARTINS LEMOS 5340
JOSÉ CARLOS MARTINS LEMOS 4461, 12587, 15080
JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA 7607
JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO 1472, 1565, 1572, 2986, 3503, 3565, 4610, 4732, 4966, 4999, 6231, 6691, 7333, 10949, 10983, 11644, 15816
JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES 3522
JOSÉ CARLOS MOREIRA 83, 3739
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA 2355, 8992
JOSE CARLOS NOSCHANG 12507
JOSÉ CARLOS PACÍFICO 867
JOSÉ CARLOS PEREIRA PAZ 2963, 3314
JOSÉ CARLOS PIACENTE 6869
JOSÉ CARLOS PINOTTI FILHO 14834
JOSÉ CARLOS R. LAURA 1708
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS 1173, 12263
JOSÉ CARLOS TAVARES DURANS 15866
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA QUINTA NOVA 13180
JOSÉ CARLOS VIEIRA 8147
JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA 4671, 7203
JOSE CID CAMPELO 6995, 15293
JOSÉ CLASSIO BATISTA 4435
JOSÉ CLAUDINEI SILVA 7697, 14860
JOSÉ CLAUDINO ALVES DE OLIVEIRA 2944, 4709, 6289, 14170
JOSÉ CLAUDINO SCHNEIDER 6610
JOSÉ CLÁUDIO AMBROSIO 11059, 12845, 14612, 14614, 14623
JOSÉ CLÁUDIO BAPTISTA 2091
JOSÉ CLÁUDIO DE C CHAVES 2387
JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES 7698, 10543
JOSÉ CLÁUZIO MACHADO 4889, 6418
JOSÉ COELHO 13498
JOSÉ COELHO MACIEL 12011
JOSÉ CONSTANTE ROBIN 15192
JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA 2036
JOSÉ CORREIA DE AZEVEDO 1056
JOSÉ COSME MADEIRA 204
JOSÉ COSTA 6217, 12175
JOSÉ COSTA DE MORAIS JUNIOR 1529
JOSÉ CURVELLO FILHO 13230
JOSÉ DA CRUZ RUFINO 168
JOSÉ DA ROCHA FREIRE 13811
JOSÉ DA SILVA LEÃO 9203
JOSÉ DANIEL DINIZ 5263
JOSÉ DANTAS DE SANTANA 10373
JOSÉ DARCI DA ROSA 6862, 10289
JOSÉ DE ARAÚJO NOVAES NETO 7205, 12801
JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA 3236
JOSÉ DE BARROS SOUTO NETO 1792
JOSÉ DE HOLANDA CAVALCANTI NETO 2411
JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA 3195
JOSÉ DE SOUSA BARBOSA 12799
JOSÉ DIAS DE MENDONÇA 5812
JOSÉ DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI NETO 15559, 16409
JOSÉ DIRVAL NAZIAZENO NASCIMENTO 5923
JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS 6703
JOSÉ DOMICIANO FREIRE MAIA 16322
JOSÉ DOMINGOS COLASANTE 7682
JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA 5958
JOSÉ DONIZETTI GONÇALVES 12775
JOSÉ DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS 995
JOSÉ DURVALINO ROMÃO 5992
JOSE ÐALENCAR BUSTAMANTE BRAGA 12775
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 7024
JOSÉ EDGARD DA SILVA JUNIOR 3820
JOSÉ EDGARD DA SILVA JÚNIOR 13486, 15388
JOSÉ EDIMARIO OLIVEIRA MAIA FILHO 11437
JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO 6082
JOSÉ EDMUNDO BARROS DE LACERDA 5807, 14010
JOSÉ EDSON VIEIRA ALBUQUERQUE 1455
JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE 5929
JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY 5451
JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA 14383
JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD 1270
JOSE EDUARDO FERNANDES 4923
JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO 2830
JOSÉ EDUARDO LOUREIRO FILHO 12024
JOSÉ EDUARDO MARINO FRANÇA 9207
JOSÉ EDUARDO QUEIROZ REGINA 6431, 15164
JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN 12802
JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR 4269, 4732, 4735, 4884, 14195, 14767
JOSÉ EDUARDO SILVÉRIO RAMOS 11431
JOSE EDUARDO SOARES LOBATO 5251
JOSÉ EDUARDO VIEIRA MORAIS 13130
JOSÉ EFIGÊNIO ELOI 12775
JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS 2886, 3519, 4011, 4056, 4693, 7616, 7690, 13976, 13993, 14125, 14978, 15311
JOSE ELI SALAMACHA 12706
JOSE ERASMO CASELLA 134, 1900
JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO 6081, 9064
JOSÉ ERNESTO FLESCH CHAVES 910
JOSÉ ERY CAMARGO 14902
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO 5882
JOSÉ EUCLAIR MARTINS 262
JOSÉ EUDSON MALVEIRA COSTA 5156
JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA 3107
JOSÉ EXPEDITO ALVES PEREIRA 1251, 3602, 3892, 5714, 10415, 11569, 13952
JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO 371, 7847
JOSE FABIANO DE ALMEIDA ALVES FILHO 1317, 13551
JOSÈ FÀBIO TEIXEIRA 12775
JOSÉ FELIPPE DE OLIVEIRA MOLINO 15367
JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR 2552, 2645, 2665
JOSÉ FERNANDES JUNIOR 13841
JOSÉ FERNANDO BUENO DE MORAES 6554
JOSÉ FERNANDO CHAVES 9371, 12231, 12877, 12878, 12879, 12882, 14830
JOSÉ FERNANDO COSTA CAMARGO 10119
JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES 7105
JOSÉ FERNANDO ZACCARO 3892, 4321, 4830
JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO 9482, 13729, 15190
JOSÉ FERRERI 9567
JOSÉ FIGUEIRA FERREIRA 334
JOSÉ FLÁVIO ROCHA SILVEIRA 10096, 14200
JOSÉ FOERSTER JÚNIOR 992
JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 10591, 16403, 16425
JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS 9371, 12210, 12877, 12878, 12882, 14830
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE 6616, 7228, 10481
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA 3862
JOSÉ FRANCISCO FLORA 2622, 6904
JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO 11577
JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO 9337
JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM 10992
JOSÉ GAGLIARDI 52
JOSÉ GALDINO DA COSTA 4360
JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO 10161

JOSÉ GALETI SOBRINHO 3416
JOSÉ GARCIA DA SILVA 10365
JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS 5902, 13412, 15112
JOSÉ GERALDO BARBOSA LIMA 12775
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA 11655
JOSÉ GERALDO FAGUNDES 12775
JOSÉ GERALDO MALAQUIAS 1361
JOSE GERVAZIO JUNIOR 5848
JOSÉ GILSON DOS SANTOS 3680, 3790
JOSÉ GLAUCIO MENEZES SILVA 3464
JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO 976, 9224
JOSÉ GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES 4126
JOSÉ GOMES GALVÃO 7681
JOSÉ GONZAGA SORIANI 5950
JOSÉ GUILHERME BAARS BAPTISTA 9361
JOSE GUILHERME BECCARI 9475
JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO 11800
JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO 1265, 3257
JOSÉ GUILHERME JÚNIOR 5970, 6903
JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA 12746
JOSÉ GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI 14499
JOSÉ GUILHERME S. PEREIRA 3090
JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA 10865, 14080, 15213
JOSE GUILHERME SOUZA SANTOS DE ARAUJO MARTINS 7094
JOSÉ GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS 11645
JOSÉ HALLEY FERNANDES SULIANO 3775
JOSÉ HELENO LOPES VIANA 7340
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES 1307
JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS VALLE E SILVA 4077, 15212
JOSÉ HENRIQUE LONGO 7426
JOSÉ HENRIQUE PINTO 3568
JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO 1582, 4014, 4684
JOSÉ HOLGÁCIO MACHADO DE OLIVEIRA 147, 183
JOSÉ HORÁCIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JUNIOR 10750
JOSÉ HORÁCIO DE OLIVEIRA GATTIBONI 1558, 4549, 12382, 14321, 15402
JOSÉ HOTZ 14946
JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR 13638
JOSÉ HUMBERTO MARTINS 4889
JOSE IGNACIO VAN DEN BRUL RILLO 8288
JOSÉ IVO DIAS DA SILVA 1982
JOSÉ JAPPUR 7758
JOSÉ JOACIR GONÇALVES 5197
JOSE JOÃO DE OLIVEIRA FREITAS 9319
JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA FREITAS 10618
JOSÉ JOAQUIM JERÔNIMO HIPOLITO 7467
JOSÉ JOAQUIM MATEUS PEREIRA 1800
JOSÉ JOCERLAN AUGUSTO MACIEL 1567
JOSÉ JORGE MELO 9031
JOSÉ JOVINO DE CARVALHO 3736, 4093, 4918, 11795, 14764
JOSÉ JULIANO FERREIRA 1027, 14763
JOSÉ JÚLIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE AVELINO 6830
JOSÉ JULIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE AVELINO 4707
JOSÉ JÚLIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE AVELINO 6638
JOSÉ JÚLIO DE ASSIS TRINDADE 15059
JOSÉ LAÉRCIO CHELSKI 3295
JOSÉ LAGANA 3572
JOSE LAURINDO GALANTE VAZ 7891
JOSÉ LEÃO CARNEIRO 2656
JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO 1405, 3076
JOSÉ LEMBI DE FREITAS VIANNA 7975
JOSÉ LEÔNIDAS DE FREITAS 9961
JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS 1673, 1880
JOSÉ LINEU DE FREITAS 8842
JOSÉ LOTFI CORRÊA 10286
JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA 14543
JOSÉ LOURENÇO GADELHA 6148
JOSÉ LUCIANO GADELHA 2212, 2841
JOSÉ LÚCIO JACOBI VIANNA 11909
JOSÉ LUÍS BOLZAN DE MORAIS 2158
JOSÉ LUIS CANTUÁRIA DOS REIS 13464
JOSÉ LUIS DE CONTO 4667
JOSÉ LUIS GALDINO 1132
JOSÉ LUÍS PAVÃO 170
JOSE LUIS WAGNER 4058
JOSÉ LUIS WAGNER 907, 924, 956, 999, 1013, 1017, 1162, 1171, 1349, 1364, 1374, 1433, 1494, 1507, 1799, 1805, 1826, 1925, 2198, 2320, 2364, 2542, 2560, 2595, 2600, 2635, 2775, 2785, 2920, 2934, 3242, 3529, 3550, 3643, 3744, 3757, 3761, 3763, 3861, 3888, 3929, 4040, 4170, 4187, 4238, 4309, 4332, 4650, 4653, 4969, 4997, 5014, 5087, 5090, 5132, 5172, 5179, 5194, 5268, 5327, 5389, 6652, 7152, 7274, 7343, 7910
JOSÉ LUÍS WAGNER 4761
JOSÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA 3897
JOSÉ LUIZ ANDOLFO JUNIOR 12276
JOSE LUIZ BAYEUX FILHO 3528
JOSÉ LUIZ BLANDER DE CAMARGO CASTRO 901
JOSÉ LUIZ BORELLA 8110
JOSÉ LUIZ COSTA SOBREIRA 16355
JOSE LUIZ DA SILVA NETO 6704
JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO COSTA 9021
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PALMEIRO 443
JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO 14040
JOSÉ LUIZ DE SOUZA MOTTA 15111
JOSÉ LUIZ DEFAVERI 5450
JOSÉ LUIZ GOMES RÔLO 3586, 5979, 7686, 9798, 14073
JOSÉ LUIZ LENZI 3875
JOSÉ LUIZ MAIA BORGES 5625
JOSÉ LUIZ MAIO 15164
JOSÉ LUIZ MARTINS COELHO 14624
JOSE LUIZ MATTHES 5664, 9428, 9660, 12749, 14252
JOSÉ LUIZ MILHAZES 8863
JOSÉ LUIZ PENARIOL 4137
JOSÉ LUIZ PEREIRA JUNIOR 3526, 9602
JOSÉ LUIZ PRADELLA ACHE 10225
JOSÉ LUIZ RAMOS 4061, 13588
JOSÉ LUIZ SALATIEL BRAGA 5860
JOSE LUIZ SFORZA 3366, 3544, 4320
JOSÉ LUIZ VIGNA SILVA 12339
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA 4091
JOSÉ MADSON DOS REIS 15451
JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO 2422, 14790, 14996
JOSÉ MANOEL FERREIRA BARBOZA 14753
JOSÉ MANSSUR 9014
JOSÉ MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO 14394
JOSE MANUEL DUARTE CORREIA 3397, 8772
JOSÉ MANUEL DUARTE LARANJEIRA 6280
JOSÉ MANUEL GONÇALVES MARINHO 10026
JOSÉ MANUEL PENEDA DOS SANTOS 9240
JOSÉ MANUEL PEROSSO COUTINHO E CASTRO 4201
JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO 5618, 6129, 7495, 8874, 12269, 15826
JOSÉ MARCO TAYAH 943, 3732
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS 2922
JOSÉ MARCOS QUINTELLA 6889, 9351, 14263, 14826, 15892, 15987
JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA 5748
JOSÉ MARIA ARIAS REYES 11321
JOSÉ MARIA ARNT FERNANDEZ 14124
JOSÉ MARIA CAMPOS FREITAS 13828
JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS 11817
JOSÉ MARIA DA SILVA CANTÍDIO FILHO 10506
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LOPES 12775
JOSÉ MARIA GAMA DA CAMARA 963, 1419, 1588, 1615, 2352, 2885, 3621, 3628
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO 1386
JOSÉ MARIA RICARDO 928
JOSÉ MARIA SANTOS DE CARVALHO 13907
JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO 4162, 6731
JOSÉ MARIA THEVENARD DO AMARAL 3787, 8203, 15753
JOSÉ MARIA TORRES 13107
JOSÉ MARIA WHITAKER 9478
JOSÉ MÁRIO QUEIROZ REGINA 7941
JOSÉ MARTINS FERREIRA 9281, 12581, 13190, 13197, 13439, 15251
JOSE MARTINS PINHEIRO NETO 30
JOSÉ MASSAD 9000
JOSÉ MASSUCATI 12245
JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO MEDEIROS 10935
JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO 7619, 8891, 8937, 9399, 13046, 14919
JOSÉ MAURICIO FALEIRO PRATES 5176, 8208
JOSÉ MAURÍCIO RABUSKE 14188
JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS 938
JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS FILHO 16015
JOSÉ MAURO FABER 8892
JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO 1760
JOSÉ MENEZES DE CASTRO 11757
JOSÉ MILTON DA LUZ 7122
JOSÉ MOGAR FERREIRA 5542
JOSÉ MOLINA NETO 1249
JOSÉ MOREIRA ALVES DE BRITO 2049
JOSÉ MOREIRA DE MENEZES 5488
JOSÉ MORELLO SCARIOTT 10285
JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA 2615, 4836, 7115, 7304, 14173
JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO 13615
JOSÉ MUSSI NETO 2397
JOSÉ NELSON VILELA BARBOSA FILHO 14816
JOSÉ NEY GONÇALVES MONTENEGRO 3217
JOSÉ NILO DE CASTRO 4450, 9225, 13478, 14800
JOSÉ NILSON DA SILVA 2953
JOSÉ NUNES RODRIGUES 2496, 7430
JOSÉ OCTÁVIO PEREIRA SIMÕES 6313
JOSÉ ODECIO DE CAMARGO JUNIOR 3597
JOSÉ ODÉCIO RODRIGUES JÚNIOR 6416
JOSÉ ODEMAR ANDRADE GOIS 936
JOSÉ OLAVO DA SILVA 9424
JOSÉ OLEGÁRIO DE LIMA 1602
JOSÉ OLINTO DE ARRUDA CAMPOS 9132
JOSÉ OLIVARES ANGELO 2954
JOSÉ ORLANDO RIOS 7797
JOSÉ ORLANDO SOARES 13563
JOSE OSORIO LOURENCAO 1155, 1319, 1631, 2156, 2510, 3480, 3783, 4441, 5051
JOSÉ OSVALDO MOROTI 15457
JOSÉ OSWALDO CORREA 1543, 5580, 5703, 7029, 16023
JOSÉ OTAVIO BARBOSA 7412
JOSÉ PALMOR RODRIGUES GONÇALVES 7826
JOSÉ PASCOAL PIRES MACIEL 14145
JOSÉ PAULO AMALFI 13366
JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO 2988, 2989, 14869
JOSÉ PAULO COSTA 14861
JOSÉ PAULO DE CASTRO EMSENHUBER 3441, 14417
JOSÉ PAULO LOPES QUELHO 13265
JOSE PAULO M CAETANO 2150
JOSÉ PAULO MONTEIRO STEPHAN 26
JOSÉ PAULO PAIM SAMPAIO 6164
JOSÉ PAULO PEDERZOLLI HORTA 9208
JOSÉ PAULO T M SARMENTO 1515
JOSÉ PAULO WEDIG 9632
JOSÉ PEDRO DA BROI 3642, 15480, 15949
JOSÉ PEDRO DORETTO 9168
JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO 12494
JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO 5501, 11548, 13424
JOSÉ PEKNY NETO 12314
JOSÉ PERDIZ DE JESUS 1714, 5318, 11081, 12771
JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO 10444
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS NETO 11001
JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES 10333
JOSÉ PERO DIAS 5071
JOSÉ PINTO DE ASSIS 4378
JOSÉ PINTO DE MORAES 10566
JOSÉ PORFÍRIO TELES 4336
JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE 12116, 14936
JOSÉ QUINTAO SAMPAIO 9803, 11736
JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ 1886
JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO 13704
JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO 8447
JOSÉ RAIMUNDO MOURA GONZAGA 1700, 13339
JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA 120
JOSÉ RAMOS DA SILVA 1122
JOSÉ REGINO PIRES MELO 1048
JOSÉ REGO JUNIOR 7488
JOSÉ REINALDO GOMES 12813
JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR 12796
JOSE RENA 8261, 11777, 14953
JOSÉ RENATO BORGES 15873
JOSE RENATO CHIXARO DE MENEZES 11348
JOSÉ RENATO DE MORAIS COSTA 8441
JOSE RENATO GAZIERO CELLA 5490, 7367
JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO 13616
JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO JÚNIOR 9797
JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO 5620
JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA 10185
JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO COSTA 11862
JOSÉ RICARDO DE LUC A RAYMUNDO 16192
JOSE RICARDO DE LUCA RAYMUNDO 7717, 13316, 13668, 15908, 16328
JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA 6770
JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS 3688
JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA 13966

JOSÉ RICARDO IBIAS SCHÜTZ 1314, 5564, 15032
JOSÉ RICARDO MARGUTTI 4606
JOSÉ RINALDO FEITOZA ARAGÃO 12880, 14928
JOSÉ RIZKALLAH 8965
JOSÉ RIZZO DE ANDRADE 1960
JOSÉ ROBERIO DE PAULA 5786
JOSÉ ROBERTO 7140
JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES 5790
JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD 6022, 12521, 15333
JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO 5544
JOSÉ ROBERTO DE BARROS MAGALHÃES 13094
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO 12615
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES 14102
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE 15453
JOSÉ ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO 14787
JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO 8544, 16324
JOSÉ ROBERTO GONÇALVES 11542, 12713, 15568
JOSÉ ROBERTO GONZÁLEZ 12607, 12630
JOSÉ ROBERTO LEBEIS PIRES 9534
JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS 143
JOSE ROBERTO MARCONDES 6433, 7828, 8206, 10299, 12422, 12755, 14435, 15928, 16108
JOSÉ ROBERTO MARCONDES 14838
JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO 185
JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA 6016
JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO 6159
JOSÉ ROBERTO ORTEGA 2878, 3218, 3410, 3634, 4933
JOSÉ ROBERTO P C FAVERET CAVALCANTI 14102
JOSÉ ROBERTO PEREIRA 14, 3832
JOSE ROBERTO ROCHA GUIMARÃES 7812
JOSÉ ROBERTO SAMOGIN 15340
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA 1639
JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA 1783, 1959, 2035, 2070, 2414, 2795, 3374, 3670, 3740, 4062, 4178, 4456, 4792, 5385, 8069, 8087, 13827, 15978, 15983, 16170, 16336
JOSÉ ROBERTO SODERO VICTORIO 1723
JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS 5870
JOSÉ RODOLFO ALVES 8939
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO 8168, 10266
JOSÉ RODRIGUES MANDU 15219
JOSÉ ROGÉRIO DE BARROS 10801
JOSE RONILDO MENEZES 7778
JOSÉ RUBENS COSTA 1682, 4803, 10859, 11330, 12775
JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO JÚNIOR 9299
JOSÉ RUBENS HERNANDEZ 14748
JOSÉ SALVADOR DE PAIVA CORDEIRO 1113, 1223
JOSÉ SÁVIO HERMES 4382
JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO 5970
JOSÉ SELIM KHALILI 9402
JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM 2687, 3138, 3656
JOSÉ SEVERINO DA ROCHA 3030
JOSÉ SIDNEI ROSADA 7282
JOSÉ SIERRA NOGUEIRA 2383
JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA 12775
JOSÉ SOARES SANTANA 10734
JOSÉ SODRÉ DOS SANTOS 16360
JOSÉ SOLINO NETO 1244
JOSÉ SOUZA PIRES 12597
JOSÉ TADEU NEVES XAVIER 1640
JOSÉ TADEU Z PINHEIRO 14052
JOSÉ TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO 6637
JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO 4393
JOSÉ TARCÍSIO OLIVEIRA ROSA 1291
JOSÉ TARCISO SAMPAIO SIEBRA 10045
JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA 6483
JOSÉ TEIXEIRA JUNIOR 2603
JOSÉ THOMAZ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA 36
JOSÉ THOMAZ NABUCO DE ARAUJO FILHO 13179
JOSÉ TORRES DAS NEVES 3377
JOSÉ TRONCOSO JUNIOR 2333
JOSE VALDEMAR JASCHKE 3539
JOSÉ VALERIANO DA FONSECA 4896
JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA 7689
JOSÉ VALMIR DE SOUZA 6251
JOSÉ VARELO JALES 2155
JOSÉ VECCHIO FILHO 7004, 7025, 9493, 9996, 10075, 15653
JOSÉ VENDRUSCOLLO 13787
JOSÉ VICENTE CÊRA JÚNIOR 10928
JOSÉ VICENTE DA ROSA TRINDADE 3070
JOSE VICENTE DA SILVA 1320
JOSE VICENTE FERREIRA 3796, 3819
JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI 5468, 8262
JOSÉ VICENTE SANTOS DE MENDONÇA 9145
JOSÉ VIEIRA DA COSTA JUNIOR 8242
JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO 4254
JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO 12721
JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE 4688
JOSÉ VLAN DE CASTRO JUNIOR 11373
JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO 3175
JOSÉ WALTER MARTINS 3869
JOSE WANDERLEI MOREIRA 9777, 15569
JOSÉ WANDERLEI MOREIRA 9870
JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES 10585
JOSÉ WANDERLEY OLIVEIRA GOMES 13108
JOSÉ WASHINGTON FIGUEIREDO 5328
JOSÉ WELLINGTON BARRETO 2523
JOSÉ WELLINGTON PINTO DIÓGENES 3605
JOSÉ WILLAMY DE MEDEIROS 10706
JOSÉ WILSON A C GOMES NETTO 16356
JOSÉ WILSON DE ARAÚJO E SILVA 2290
JOSÉ WILSON FONSECA CAMBUY 6111, 16422
JOSÉ WILTON FERREIRA 6674, 10571
JOSÉ XAVIER MARQUES 1478, 2079, 3854, 9672, 13110
JOSÉ YUNES 3192, 5769
JOSEFA ARAÚJO DA SILVA 2735
JOSEILTON ESTÊVÃO DA SILVA 1821, 1991, 2974
JOSELA FRANCO VIEIRA 15444
JOSELAINE BRESSA DALCIN 7292
JOSELINE DE ALMEIDA FREITAS 15005
JOSELINO WANDERLEY 12015
JOSEMAR DE OLIVEIRA SANTOS NEVES 963
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 6105
JOSEMARY KURY RODRIGUES 11706
JOSENETE VELOSO MONTEIRO 9398
JOSEPH GEORGES SLEIMAN 7271
JOSEPHINO UJACOW 7271
JOSEVAL MARTINS VIANA 1272
JOSIANE CRISTINA CREMONIZI GONÇALES 13586
JOSIANE PUFAL GIORDANI 4855
JOSIANE ROLIM DE MOURA 12761
JOSILDO VAZ SANTOS 458
JOSILMA BATISTA SARAIVA 1264, 1503, 4679
JOSIVAL FREIRES PEREIRA 14634
JOSMAR KRAHL 3430
JOSMAR SILVA DIAS 15048
JOSONIEL FONSECA DA SILVA 3715
JOSUÉ DE SOUZA MENEZES 12202
JOSUE DIAS PEITL 7855, 14391
JOSUÉ DIAS PEITL 10954, 14120
JOSUÉ EDSON LEITE 12775
JOSUÉ EUZÉBIO DA SILVA 13563
JOSUÉ GUEDES 2016, 16257
JOSUÉ HOFF DA COSTA 2745, 8970, 9495, 10499, 13634, 15242
JOSUE IRFFI JUNIOR 4287, 12775
JOSUÉ ISAAC VARGAS FARIA 9269, 14848
JOSUÉ LEMOS BEZERRA 8361
JOSUÉ RODRIGUES GOMES 10104
JOVE SILMAR GUERRA BERNARDES 14333, 14527
JOVELINO ARTIFON 1021
JOVENIL DE JESUS ARRUDA 7938
JOVENOR R DA SILVA NETO 2695
JOVENTINA SIMÕES OLIVEIRA 3119
JÓVERTON FERREIRA 15325
JOVINO NESTOR 14114
JOYCE APARECIDADA MEIRA BAZZARELLA 4796
JOYCE BATALHA B G DIOTAIUTI 2442
JOYCE ROMANO SILVA 9210
JOZÉLIA NOGUEIRA 61
JUAN CARLOS DURÁN 16285
JUAREZ CASTILHO 11374
JUAREZ FERREIRA TORMA 11843
JUAREZ GOMES RIBEIRO 2174
JUAREZ MONTEIRO 7003
JUAREZ TORRES 12732
JUAREZ TÔRRES 3991
JUAREZ XAVIER KUSTER 3282
JUCARA FREIRE DE SOUZA CRUZ 14903
JUCÉLIA SABADIN 12391, 16130, 16238
JUCELINO GOKAI TANI 14437, 15739
JUCEMAR PRUDÊNCIO 10782
JUCENIR BELINO ZANATTA 11652
JUCILANE ZAPAROLI 12775
JUCYANE PONTES DE ASSIS 3652, 3653, 3682
JUDAS TADEU BAPTISTA 10546
JUDAS TADEU DA SILVA 6261
JUDITE BEATRIZ TURIM 16417
JUDITH AMARAL LAGEANO 7257, 8443, 11102, 11117
JULGACY JOSÉ GONÇALVES 4212
JÚLIA MACHADO HORTA 6070
JULIAN ROSE DUTRA COUTO 10524
JULIANA ALVES CAROBA 11561
JULIANA ARISSETO FERNANDES 12135
JULIANA ASTA MACHADO 12814
JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA 6350, 14201, 14308
JULIANA BALBINOT LUCIAN 8846
JULIANA BEDONE 15775
JULIANA BURKHART RIVERO 14140
JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA 4531, 7510, 10287, 10733, 16324
JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO 7810
JULIANA CERQUEIRA ARAÚJO 10894
JULIANA CICCARINI NUNES 12110
JULIANA CORDEIRO DE FARIA 10965
JULIANA COSTA CARVALHAES 13708
JULIANA CRISTINA DE ARAÚJO GOMES 1975
JULIANA DAVILA DE SOUZA RAMOS 11446
JULIANA DE CARVALHO ANTUNES 2014
JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO 1983, 10605, 12637
JULIANA DE FREITAS 5940, 6525, 10003, 11917, 15433, 15488
JULIANA DE MORAIS GUERRA 1294, 2704, 4104, 4327, 4394, 4575, 4700, 5188, 13613
JULIANA DE SOUZA REIS VIEIRA 11112
JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO 7478, 7480, 7581, 7606, 10380, 10543
JULIANA FERNANDES DA SILVA 13291
JULIANA FOSCARINI DE ALMEIDA 8933
JULIANA FURTADO COSTA 5607, 5637, 7432, 12208, 12618, 14250, 15929
JULIANA FURTADO COSTA ARAUJO 7618, 7789, 14437, 16424
JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO 5541, 5953, 6601, 7819, 9186, 9713, 10324, 10469, 14241, 14293, 16168
JULIANA GARCIA DE MORAIS 5360
JULIANA M DA CUNHA MARQUES 3157
JULIANA MAIA BENATO 3392, 6457, 10798
JULIANA MARA PORFÍRIO GOMES 5013, 9209, 14987
JULIANA MARIA DE V LINS MAIA 10117
JULIANA MARTINS 16078
JULIANA MIRANDA MAIA 5436
JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA 13372
JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY 12779
JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA 14448
JULIANA RIBEIRO GOULART 2945
JULIANA SARMENTO CARDOSO 6512, 7388, 12674
JULIANA SILVA DE SOUZA 11592
JULIANA SOARES DA COSTA 8943
JULIANA TAIZ CAREGNATO 12809
JULIANA TREVISAN DE PAULA MARTINS 6642, 10400
JULIANA VIEIRA DOS SANTOS 9150
JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO 6195, 11329, 13049, 13565
JULIANE MIRELA BERTUZZI 14418
JULIANE OLIVEIRA FERNANDES 10530
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO 3424, 6133, 8157, 9308, 10920, 14035, 14335, 14452
JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO 6608
JULIANO BRASIL FERREIRA 10784
JULIANO CORSINO SARGENTINI 13511
JULIANO DE ANGELIS 11443, 13397
JULIANO DUBAL KAERCHER 8123
JULIANO HEITOR CABRAL 10900
JULIANO HUCK MURBACH 3312
JULIANO LIMA GONTIJO 12775
JULIANO LUÍS CAVALCANTI 9215
JULIANO MELGAREJO 16418
JULIANO NEDEL DOS SANTOS 3460
JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO 13125
JULIANO ROCHA 11625
JULIANO ROSSA 4065

JULIANO SOARES SARAN 8867
JULIANO TANNUS 6318, 11004
JULIANO WALTRICK RODRIGUES 4582
JULIÃO SILVEIRA COELHO 3156
JULIE CRISTINE DELINSKI 12255
JULIETA DINIZ CUQUEJO 4071
JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA 5379
JULIETA TOMEDI 7912
JÚLIO APARECIDO COSTA ROCHA 14606
JULIO ASSIS GEHLEN 12287
JÚLIO BORBA 280
JULIO C. DE BARROS ASSIS 7991
JULIO CARLOS BLOIS VAZ 7181, 13192, 15338, 16055, 16179
JÚLIO CÉSAR ANDRADE RIBEIRO 11330
JULIO CESAR AUSANI 9270
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE 5060, 9252, 11666, 11678, 13126, 13185, 13186, 13408, 13411, 13588, 13651, 14822
JULIO CESAR BROTTO 6300
JÚLIO CÉSAR CARNEIRO JOSINO 9564
JULIO CESAR CASARI 10326
JULIO CÉSAR CASARI 7828
JÚLIO CÉSAR CASARI 7368, 9519, 13118, 14048, 15885
JÚLIO CÉSAR COLLING 4134, 5791, 5835, 12589, 16181
JÚLIO CÉSAR COVELLO 8560
JÚLIO CÉSAR DA SILVA 4016
JULIO CESAR DALMOLIN 10557, 10800, 12396, 14297, 16172
JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ 7930, 11737
JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR 12286, 14808
JULIO CESAR DE OLIVEIRA FUNGHETTO 3059
JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELOS ASSAD 5021
JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI 5525, 5794, 6499, 8966, 9258, 9290, 9756, 9986, 10053, 10981, 11016, 11023, 11444, 11483, 11541, 12058, 12159, 13302, 13741, 13822, 13911, 13961, 14099, 15019, 15093, 15148, 15260, 15494, 15523, 15555, 16088, 16268, 16323, 16347
JULIO CESAR FREITAS CORDEIRO 4866
JÚLIO CÉSAR JUNQUEIRA DOS SANTOS 4284
JÚLIO CÉSAR KREPSKY 7988, 10816, 11319, 13059, 15295
JÚLIO CÉSAR MARIANI 13492
JÚLIO CÉSAR MARQUES 14824
JÚLIO CESAR MIGNONE 5994, 7083, 7351, 8868, 11739, 11924, 14328, 15113, 15891, 16149
JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA 1943, 2809, 2810, 3034
JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA 12775
JÚLIO CESAR PEREIRA DA CUNHA 7087, 9779
JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA CUNHA 7034
JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO 5746
JÚLIO CÉSAR SAMPAIO TEIXEIRA 10919
JÚLIO CÉSAR SERRANO 1482
JULIO CESAR SOUZA DE LIMA 7457, 12550
JÚLIO CÉSAR STAHLHOFER 9388, 16269
JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DA ROCHA 10468
JULIO CÉSARDE MORAES 11365
JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO 10909
JÚLIO CÉZAR SAMPAIO TEIXEIRA 4695
JULIO COUTO FILHO 6939, 11351
JÚLIO DAVID ALONSO 9470
JULIO GUILHERME MÜLLER 2248, 2381, 3844, 3845, 12332
JÚLIO LEITE FILHO 2300
JULIO LOPA SÉLLES 10419
JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE 14172
JULIO MAGALHÃES PIRES DUARTE 8057, 12511
JÚLIO MARTINS S JUNIOR 1453
JÚLIO PEREIRA 1118, 2539, 2644
JULIO TARDIN 14808
JÚLIO VERBICÁRIO 15892
JÚNIOR CÉSAR SOUTO 4931, 9070, 13177
JÚNIOR RAEL 15780
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 12721
JURACI HOMEM DO BRASIL 1053
JURACI INÊS CHIARINI VICENTE 13558
JURACY ALVES CORDEIRO 5471
JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO 10704
JURANDIR FREIRE DE CARVALHO 2433, 4861
JURANDIR GONÇALVES 5792, 14500, 16058
JURANDIR NESELLO 12501
JURANDIR PEREIRA DA SILVA 1439, 1628, 1839, 2053, 7269, 10126
JURANDIR RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR 13945
JURANDIR VIEIRA FRANCO 6620
JUREMA COSTA MARTINS BORGES 15663
JUREMA JERUZA LOUREIRO CUNHA 3219
JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO 12484
JUSCIMEIRA NUNES MACHADO 15045
JUSSARA DE FARIA MALHEIROS 11747
JUSSARA GOMES DA ROCHA 3657
JUSSARA GUGEL 13915
JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI 8231, 14014
JUSSARA MARIA LEITE LEAL E PAIVA 1967
JUSSARA MONTEIRO CALANZANI 3693
JUSSARA ROODES RODRIGUES 8808
JUSSARA TEREZA OSORIO DA ROCHA 10987
JUSSARA TEREZA OSÓRIO DA ROCHA 10436, 16394
JUSTINO PAULO FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR 1438, 4244
JUTAHY MAGALHÃES NETO 2650, 5516
JUVENAL ANTÔNIO TEDESQUE DA CUNHA 11343
JUVENAL FERREIRA PERESTRELO 1693
JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO 10925
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA 1800, 1999
KADIDJA MOURA MARTINS DE AQUINO 3549
KADMO HENRIQUE SANTOS PONTES 8158
KALBIO DOS SANTOS 7859, 7926, 7981, 8036, 8319, 10649, 10652
KALINA MADDY MACÊDO COHEN 4011, 4726, 7616, 7692, 13976
KALYNA FÍDIA TORRES DE MEDEIROS 8172
KARE MARQUES SANTOS 3173
KAREM HELENA KOLODZIEJSKSA D'AVILA 3342, 4217, 5469, 7389
KAREN CRISTINA BARBOSA VIEIRA 6125
KAREN GIANNE MERELES HOFFMANN 1488
KAREN KOBER 15634
KAREN KRISTINE MARCANTE GUERRA 4691, 7245, 7580, 7857, 16165, 16414
KAREN OLIVEIRA WENDLIN 12752
KARIME HARFOUCHE FILIPO FERNANDES 8448
KARIMEN MELO WEISS LIU 5361
KARIN ANNELIESE PUPP 10256, 16237
KARIN RODRIGUES KOETZ 1825, 2944, 5252, 7210
KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO 14375
KARIN WOLF 8830
KARINA AMZALAK PEREIRA 7092
KARINA BREITENBACH NASSIF AZEN 7844, 9868, 9983
KARINA DA SILVA BRUM 1733, 2197, 2238, 2931
KARINA FREITAS CHAVES 14011
KARINA FREITAS MORAIS E SILVA 13677
KARINA JORGE DE OLIVEIRA SPOSO 3262
KARINA LINS ASSUR 6582, 9766, 10084, 11878, 13742, 16366
KARINA LINS LUNDGREN DE HOLANDA PINTO 4929
KARINA LOCKS PASSOS 7561
KARINA MÜLLER RAMALHO 6669
KARINA PALOVA VILLAR MAIA 1741
KARINA PIMONT FERRAZ 10736
KARINA SOARES MULATINHO 1255, 3975
KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO 2111, 4438
KARINE FREIRE MENDONÇA 9058
KARINE GOMES RIBEIRO 6040
KARINE LADEIA LOIOLA 13072
KARINE LYRA CORRÊA 11957
KARINE MARIA DE SOUZA RIBEIRO 12775
KARINE MONTANARI MIGLIAVACCA 6947
KARINE PEREIRA 6883, 12722
KARINE SIQUEIRA DA SILVA 14385
KARINE VIANNA HANSEN 10770, 14077
KARINE VOLPATO GALVANI 5590, 5722, 6417, 6624, 6626, 7433, 7589, 8324, 8882, 9343, 9349, 9388, 9504, 9505, 10853, 10961, 11506, 11914, 11915, 12603, 12606, 12708, 13712, 14180, 14847, 15105, 15403, 15805, 15854
KARLA ANDREA PASSOS 2295, 14899
KARLA BRITO NOVO 2888, 4802, 5245, 6027, 7123, 7338, 7501, 7541, 10897, 10908, 12219, 12699, 16352
KARLA BRUNO 5273
KARLA CHRISTIANI SODRE DE SOUZA 3579
KARLA DA SILVA VASCONCELLOS 1325
KARLA DUARTE DE CARVALHO 11725
KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA 7362
KARLA MAFRA 8326
KARLA MARIA TREVIZANI 4190
KARLA NUNES DE PAIVA 15684
KARLA PASQUALOTTO CARPENEDO 16194
KARLO KOITI KAWAMURA 3351, 5746, 5811, 5819, 6046, 6097, 9107, 9110, 9111, 9114, 9763, 9764, 13229, 15097, 15310, 15527
KARYN FERREIRA SOUZA AGUINAGA 12698
KASSIANO COSTA MACHADO 7743
KATALINS CÉSAR DE OLIVEIRA 10233
KATHERINE RODNITZKY NUNES 11123
KATHIA LANUSA WIEZZER 10272
KÁTIA APARECIDA MANGONE 10565
KATIA DAL MORO 5094, 5842, 6885, 6954, 7247, 7290, 7599, 9244
KÁTIA DE OLIVEIRA EDUARDO 448
KÁTIA DIAS PRINHOLATO 5505
KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA 9425
KÁTIA ELISABETH WAWRICK 4766, 6888, 11931, 12438
KÁTIA INOJOSA GONÇALVES DE BARROS 3127, 3310, 3476, 5311
KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA 7905
KÁTIA KEITIANE DA ROCHA 964
KÁTIA KELEN SOUSA DOS ANJOS 10485, 13638
KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA 7395, 12220
KÁTIA LEIDENS TAJRA 13480
KÁTIA LEITE 11772, 13506
KÁTIA LÍLIAN PALMA BARBOSA 13972
KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA 4808
KATIA MANDELLI BAUER 2626, 2627, 9601
KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO 11350
KATIA MARTINS DE FREITAS E SOUZA 10863
KÁTIA REGINA DE CASTRO RIBEIRO 12687
KATIA REGINA STOCKER 15922
KÁTIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA 12469
KÁTIA ROSANA TYSKA LARRONDA 12428
KÁTIA SEUNG HEE LEE 7260
KÁTIA SIMONE ANTUNES LASKE 2461
KATIUCIA QUARESMA BRAGA 5849
KATRIN ROVEDA PEZZINI 13402
KATRUS TOBER SANTAROSA 6414
KATTIA NEYVA COSTA DE OLIVEIRA 3793
KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA BARBOSA DIAS 411
KATYA SILVANA ZANOTTO 7937
KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI 1159, 2215, 2301, 3475, 4513, 4998, 5121, 5131, 5178, 6565, 8145, 14569
KAZUYOSHI TAKAHASHI 3467
KEILA NASCIMENTO 2637, 5206, 7149, 7159, 7280, 7324, 8227, 8263, 8318
KEILA NASCIMENTO SOARES 10255, 13581
KELEN OLIVEIRA WAHAST 6328
KELITA MARIA M LITAIFF TAVARES 6818
KELLEN CRISTINA SILVA 3195
KELLY PAULINO VENÂNCIO 8969, 12104
KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER 7082
KELPS DE OLIVEIRA LIMA 14088
KELVIN CALSA 9349
KELY KUHNEN 3576
KENIA DO AMARAL MORAES 2209, 2359, 2396, 2554, 3769, 4099, 4156, 4401, 8000
KENJI TAROMARU 2544
KENNEDY REIAL LINHARES 2289
KEREN KAJITA 6021
KEULLA CABREIRA PORTELA 14269
KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL 219
KEYLA VENTORIM 15083
KHADJA MEDRADO ARAÚJO 1804
KIELDER WAGNER LOPES CANÇADO 5701
KISLEU GONÇALVES FERREIRA 664
KLAUSS COUTINHO BARROS 1724, 1726
KLAUSS DIAS KUHNEN 4487, 5549
KLEBER AMORIM DE AZEVEDO 4135
KLEBER BEN 13773
KLEBER BISPO DOS SANTOS 6269
KLEBER CACCIOLARI MENEZES 230
KLEBER FERNANDO SILVA 9046
KLEBER INSON 11727
KLEBER MORAIS SERAFIM 7773
KLEBER TOCANTINS MATOS 6040
KRISTIAN MENEZES BARBERINO MENDES 9991
KRISTINA Y I KIAN WANDALSEN 7359, 8939
KYU YUK KIM 4272
LACIR GUARENGHI 3008, 15086
LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA 7726
LACY TEREZINHA DA ROCHA 12324, 14208

LAECIO CARLOS GUIMARÃES 3932
LAEL RODRIGUES VIANA 14763
LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS 10819
LAÉRCIO FAEDA 5882
LAÉRCIO FERREIRA LIMA 6408
LAÉRCIO GUARÇONI 13100, 14827
LAÉRCIO JOSÉ RIGO 1261
LAÉRCIO MACHADO JÚNIOR 14068
LAÉRCIO MONTEIRO DIAS 10725, 15366
LAÉRCIO NINELLI FILHO 10492
LAERCIO NORA RIBEIRO 14593
LAERCIO PEREIRA 4029
LAÉRCIO SALANI ATHAIDE 393, 3436, 3942
LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA 1355
LAÉRCIO SILAS ANGARE 13665
LAÉRCIO VENDRUSCOLO 12337
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR 4994
LAERTE AMÉRICO MOLLETA 13454, 15391
LAERTE LUÍS LARA 7919
LAERTE POLLI NETO 6267, 14872
LAERTE SILVERIO 9355
LAFAIETE SILVEIRA 9222
LAFAYETTE COHIM FILHO 111
LAIANE TAMMY ABATI 1044
LAILA CÂMARA MAGALHÃES 65
LAINE LATTIK PAJAK 11391, 13932
LAIR RENNO FIGUEIREDO 5752
LAÍS AMARAL REZENDE DE ANDRADE 15695
LAÍS BUENO CORRÊA BARBOSA 14782
LAIS NUNES DE ABREU 1579, 1795, 2098, 2178, 2855, 10720
LAÍS NUNES DE ABREU 4475
LAÍS PINTO FERREIRA 3105
LAÍS TOMAZ MAGALHÃES TRACY 9527
LAISON PUFAL HOHER 13336
LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS 10679
LANA KELLY LAGO 6192
LANEYDE SAMPAIO RODRIGUES 289, 290
LARA DOS ANJOS DE MELO COSTA 4896, 10171
LARA REJANE FARIAS CENTENO 8092
LARISSA ALVAREZ MARTINS 12005
LARISSA DANTAS RUIZ 4125, 6983
LARISSA DE ABREU D'ORSI 6876, 9661, 12135, 15165
LARISSA FIALHO MACIEL 7375
LARISSA MEDEIROS SANTOS 4135
LARISSA MICHELE DRUM 9370, 9773, 14103
LARISSA MORAES BERTOLI 8132
LARISSA NOGUEIRA GERALDO 8949
LARISSA SOARES TEIXEIRA LUKOWIECKI 15341
LARISSA THEBALDI FRANÇA 7645, 14560
LARRI DOS SANTOS FEULA 6502, 7530, 7878, 8295, 10359, 10433, 10877, 10979, 12498, 12659, 14508, 15676, 15843, 15951, 16007, 16107, 16203, 16275, 16340, 16407
LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA 14209
LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK 9062
LAUDELINA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA 1004
LAURA ANTUNES DE MATTOS 6153
LAURA CHERUBINI BERGEMANN ALEXANDRE 11641
LAURA DRESCHER 14400
LAURA MACHADO ALVES MARTINS 10616
LAURA MARCHETTO BAPTISTA 9023
LAURA MARIA FERNANDES RODRIGUES DIAS 5748
LAURA MARIA MONTEIRO DE BARROS MENDES 14515
LAURA MENDES BUMACHAR 13964
LAURA NORMELIA FEIJÓ 10784
LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO 16067
LAUREN LIZE ABELIN FRAÇÃO 5878, 12498, 12594
LAURINDO BAPTISTA 6154, 10082
LAURO DIVINO CECCATO FILHO 16043
LAURO FERNANDO ZANETTI 10773
LAURO GAMA JÚNIOR 10422
LAURO GILBERTO ROYER 1090
LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO 5503, 5547, 5917, 6107, 6675, 6777, 7485, 7494, 7523, 7590, 7695, 7728, 9486, 10229, 10230, 10500, 10518, 10581, 10612, 10616, 10619, 10641, 10642, 10657, 10736, 10739, 12114, 12247, 12480, 12740, 13664, 16036, 16190, 16419, 16420
LAURO MALHEIROS FILHO 11731
LAURO MANOEL NUNES VEPPO 11500
LAURO PEREIRA GUIMARÃES 970
LAURO TISCHER 9592, 9701
LAURO W MAGNAGO 14885
LAURY ERNESTO KOCH 15497, 15500, 15529
LAURY ROBERTO SCHOLL OLIVEIRA 14187
LAVOISIER MOTTA ORTIZ 9087
LAVOISIER NUNES DE CASTRO 2514, 2818, 3600, 5304
LAYLA RODRIGUES CHAMAT 15213
LÁZARO LOPES 13107
LEA BRITO KASPER 16146
LÉA BRITO KASPER 3824, 4090, 4203, 4243, 4245, 4351, 4359, 4375, 4412, 4413, 4426, 4439, 4443, 4493, 4505, 4507, 4515, 4516, 4550, 4567, 4617, 4626, 4670, 4674, 4682, 4887, 4891, 4892, 5011, 5023, 5029, 5037, 5039, 5040, 5045, 5046, 5052, 5099, 5100, 5111, 5113, 5115, 5123, 5137, 5287, 5332, 5344, 5346, 5352, 6072, 6739, 6744, 6747, 6749, 6750, 6810, 6832, 6838, 6873, 7151, 7225, 7226, 7246, 7268, 7309, 7320, 7372, 7764, 7994, 8026, 8046, 8207, 8210, 8323, 8329, 8363, 10149, 10239, 10355, 10363, 10370, 10385, 10397, 10405, 10408, 10410, 10438, 10443, 10464, 10857, 10951, 12304, 12335, 12703, 14179, 14272, 14465, 14523, 14524, 14536, 14563, 15797, 15869
LEA CRISTINA BARBOZA DA SILVA PAIVA 2214
LEA KASPER 4152, 5067, 14438
LÉA KASPER 10482, 11020, 12732, 15869
LEA MARIA MELO ANDRADE CUNHA 3263
LÉA TORRES BELISÁRIO 12775
LEANDRA YUKI KORIM 2296, 3292, 3368
LEANDRO ALIEVI SCHIERHOLT 13387
LEANDRO ANDRE NEDEFF 3045
LEANDRO BECKER RITTER 14991
LEANDRO BERNARDINO RACHADEL 7961
LEANDRO DA CUNHA E SILVA 3220, 8815, 8816, 12873
LEANDRO DA SILVA ZANINI 12332
LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTTI 4895, 4947
LEANDRO DE CASTRO SILVA 12890
LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS 7263
LEANDRO DE ROSSI 4418
LEANDRO DONDONE BERTO 6782
LEANDRO FRANCISCUS ZAMBRANO 6490
LEANDRO GALLI 4097, 11413, 14205, 14974
LEANDRO HAAG 4358, 4407
LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI 6426
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 5926, 10812, 12627
LEANDRO JOSÉ ROCHA DE MORAES 6602, 9837, 9989, 10448, 12095, 13547, 15495
LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA SIMÃO 15757
LEANDRO LIMA 5157, 12702, 16188
LEANDRO LOREA MATTAR 2306
LEANDRO MICHELON ENDRES 9798
LEANDRO ONESTI PEIXOTO 494
LEANDRO PACÍFICO SOUZA OLIVEIRA 13629
LEANDRO PEREIRA 8262
LEANDRO PINTO DE AZEVEDO 3855, 3873
LEANDRO POGORZELSKI 10661
LEANDRO ROSAS BORGES 13628
LEANDRO SEGANFREDO 894
LEANDRO SILVA DE SOUZA 4524, 5267, 13183
LEANDRO SOUZA LIMA 10695
LEANDRO SPINDLER GUEDES 2899
LEANDRO THEVENARD DE ABREU 13529
LEANDRO TOLFO VIEIRA 13270
LEANDRO VARGAS 5886, 7108, 7600, 9753, 9772, 10340, 10631, 10683, 11708, 11709, 11737, 11905, 11938, 12193, 12368, 12475, 12541, 12574, 12686, 13735, 13750, 14099, 14270, 14304, 14484, 15896, 16106, 16115, 16133, 16279, 16295, 16300, 16303
LEANDRO VELLOSO E SILVA 15219
LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR 1846, 1969, 2047, 2167, 2643
LECI MARTA DE ALMEIDA DE SOUZA 3524
LECYAN MENDES SLOVINSKI 11805
LEDA LOPES DE ALMEIDA 2349
LÊDA MAFRA BICALHO DE OLIVEIRA 5830
LEDA MARIA SANTANA CRAVEIRO 14598
LEDA MARIA SILVA DA ROCHA 7347
LEDA REGINA LAPA DALLARMI 3289
LEDIANE TASSI 5775
LEDIMAR METHUSAEL DESOUSA MELO 13066
LÉDIO WÍLLIAM RIBEIRO TEIXEIRA 207
LEDOCIR ANHOLETO 15083
LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR 5027
LEILA CRISTINA DE ALMEIDA FACINA 9131
LEILA D'AURIA KATO 5473, 6057
LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA 9363, 10469
LEILA GREHS CASTILHO 5356, 14999
LEILA MARCIA MACIEL NEVES 6242
LEILA MARIA BARANHUK 7729
LEILA MARIA GIORGETTI ARES 12754
LEILA MARIA RAPOSA XAVIER LEITE 16069
LEILA MARIA RAPOSO XAVIER LEITE 7461, 10703, 14133
LEILA MIKAIL DERATANI 7989
LEILA NUNES GONÇALVES 7484
LEILA ROSA BASTO GRUMBACH PEREIRA 8137, 10201
LEILA STADOLNI ESPÍNDOLA 4913
LEILANE CARDOSO CHAVES 13230, 13268
LELIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORREA 13326
LELIO JOSÉ HAAS 4826
LENI APARECIDA DE ATAIDE 9508
LENI MARIA DA SILVA FRANCO 1603
LENI PALUDO 6210
LENI ZILZ 16222
LENICE VELLOSO 13929
LENIR APARECIDA PEREIRA 7365
LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO 2701
LENISA MONTEIRO DANTAS 13922
LENISE DOMINIQUE HAITER 13041
LENIZ MINEIRO MUNIZ 4015
LENIZA DE ANDRADE CALDEIRA 12775
LÉO COSTA RAMOS 6132
LEO DENIS XAVIER DA SILVA 5274, 6348
LÉO DIAS DA SILVA 13931
LEO ERICO FENSELAU 3311, 5532, 5773, 8269
LEO IOLOVITCH 4888, 7604
LEO KRAKOWIAK 15119, 15218, 16358
LEO PERES KRAFT 7778
LEO RICHARD DARMONT 13114
LÉO SCHMITT DREGER 1131
LEOCÁDIO RAIMUNDO MICHETTI 11820
LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES 14889
LEONARDO A DE SANCHES 11
LEONARDO ALEXANDRE DE LUNA 15818
LEONARDO ARRUDA MUNHOZ 1490, 10637, 11417, 13070
LEONARDO AVELINO DUARTE 5430, 10192
LEONARDO CANEDO DO NASCIMENTO 5397, 5919, 11714, 11739, 13760, 14506, 15891, 15950, 16149
LEONARDO COSTA BRITES 11111
LEONARDO DA SILVA GREFF 6720, 10624
LEONARDO DA SILVA PATZLAFF 4294, 4523
LEONARDO DE CASTRO FRANCISCO 8034
LEONARDO DE CASTRO PEREIRA 10524
LEONARDO DE MELLO SIMÃO 12242
LEONARDO DE PAULA MATHEUS 12454
LEONARDO DE SÁ AMANTÉA 15337
LEONARDO ESCODINO ALBERONI 3978
LEONARDO FAUSTINO LIMA 6415, 8297, 10947, 12227, 15444
LEONARDO FELIPPE SARSUR 5654
LEONARDO FRANCA E SILVA 5365
LEONARDO GARZON DE PAOLI 5723
LEONARDO GOMES FERNANDES 7611
LEONARDO GONÇALVES MURARO 6490
LEONARDO GUEDES DE CARVALHO 12811
LEONARDO GUIMARÃES DA MATA MACHADO 3707
LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA 14396
LEONARDO HAYAO AOKI 432
LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA 8007
LEONARDO ISSY 13669
LEONARDO JUBE DE MOURA 874
LEONARDO LAMACHIA 5614
LEONARDO LIMA CLERIER 13924
LEONARDO LOREA MATTAR 2373
LEONARDO MACHADO SOBRINHO 6306
LEONARDO MATOS DA SILVA 13946
LEONARDO MAURÍCIO DE CARVALHO 11690
LEONARDO MECENI 12694, 14966
LEONARDO MIGUEL SAAD 3571, 6970
LEONARDO NOGUEIRA TORRES 4441
LEONARDO OLIVEIRA COSTA 3686
LEONARDO OLIVEIRA SALGUEIRO 16098
LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE 5809, 9119, 12144, 14911, 15263
LEONARDO PARADELA 15759
LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO 5750, 14799
LEONARDO PEREIRA DE MATOS 13312
LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA 9654
LEONARDO PIMENTEL BUENO 8814
LEONARDO PRETTO FLORES 7084
LEONARDO RANDAZZO NETO 15361
LEONARDO REDENÇÃO MIRANDA E SILVA 5390

LEONARDO RODRIGO SILVA TONICO 4740
LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO 9190
LEONARDO RZEZINSKI 10607
LEONARDO SALES DE ARAÚJO 5591
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA 14312
LEONARDO SCARPATI DE QUEIROZ 7449
LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES 3422, 4984
LEONARDO TEIXEIRA REIS 9101
LEONARDO THOME MOREIRA COUTO 7807, 8345, 12322, 13105, 14476
LEONARDO TSCHOEPKE LUDWIG 9538
LEONARDO VITÓRIO SALGE 209
LEONARDO ZAGO GERVASIO 10633
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI 10335
LEONEL ANDRÉ CORRÊA LIMA ALVIM 14909, 16378
LEONEL LUIS GOMES FERNANDES 16330
LEONEL LUÍS SLOMP GONÇALVES 5780, 11349
LEONEL RODRIGUES 1753, 4189, 5854
LEONEL TREVISAN JUNIOR 3890, 6189
LEONEL VICENTE PERRONI 3376
LEONEL WAKS 8991
LEONELO FORTINI 16400
LEONELSON JOSÉ PETERNELLI 7480
LEONIA MARIA GONCALVES 14138
LEONIDA ROSA DA SILVA 12777
LEÔNIDAS JOSÉ DE FARIAS MARIBONDO 10755
LEÔNIDAS PEREIRA 9105
LEÔNIDAS SIQUEIRA FILHO 1589, 2439
LEONIR BAGGIO 16388
LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO 2837
LEONOR DE FÁTIMA MARTINELLI 3099
LEONOR LIMA DE FARIA 1341, 1881, 2213, 4200, 6640, 6797, 7141, 7577, 10424, 14388, 14408, 14444, 15862
LEOPOLDO CÉSAR FONTENELE 7118
LEOPOLDO DA SILVA LIMA 173
LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES 11726
LEOPOLDO SOUZA LIMA MATTOS DE PAIVA 11684
LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA 2163, 2206, 2232, 2234, 2354
LESLIE GORGA NUNES 2307
LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA 6052
LESSANDRO JACOMELLI 13061
LETÍCIA ARAÚJO MELLO 9531
LETÍCIA BORDALO OSSANES 7421
LETÍCIA CARLIN PEREIRA 7492, 11689
LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS 5640
LETÍCIA FÉLIX FAUSTINO 12742
LETÍCIA I P S GERTSENCHTEIN 1852
LETÍCIA LUZZATTO 14402
LETÍCIA PEDROSO PEREIRA 5465
LETICIA PEREIRA VOLTZ ALFARO 7416
LETÍCIA RAMOS 13603
LETICIA ROSSANA PEREIRA FERREIRA 3945
LETÍCIA S GOMES 4865
LETÍCIA SALGADO PINHEIRO 4120
LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ 9412
LETICIA WIENANDTS GENEHR 7499, 13182
LEUCIO DE LEMOS NETTO 6984
LEUTON BUDIM 11494, 16056
LEVY ARAÚJO 1986
LEVY PEREIRA DE ARAUJO 1117
LIA ALMINO GONDIM 2833, 2842
LIA CALDAS 2156
LIA CORREA BESSA 6775, 13450
LIA HELENA FERNANDEZ MONDADORI 1806
LIA MAILARA PORTAL SILVEIRA 11927
LIA PINHEIRO ROMANO 12861
LIA RITA CURCI LOPEZ 12217
LIA SAMPAIO SILVA 7785
LIA SELBACH DE GURIDI 14552
LIANA DANNA LETTI 9747
LIANA F DE SOUZA LANNER 14569
LIANA FERREIRA DE SOUZA LANNER 5518, 6825, 6918, 7111, 7258, 7957, 10208, 15483
LIANA FUZER ROSSO 8144
LIANA MAIA DE OLIVEIRA 2287
LIANA REGINA BERTA 12196
LIANE CAMARGO SVOBODA 4171
LIANE MUNCHEN 10805, 14379
LIANE RITTER LIBERALI 10439, 15913
LIBIAMAR DE SOUZA 11378
LÍCIA MARIA MIGUEL MOURA 6354
LÍCIO JUSTINO VINHAS DA SILVA 12609
LÍDIA MARIA ARAÚJO DA CUNHA BORGES 13098
LIDIA MARIA DA FONSECA PERES 3852
LÍDIA MARIA MACHADO DIAS FARO 4548
LÍDIA THOMAZ FERREIRA DA COSTA 7314
LÍDIA VALÉRIO MARZAGAO 8785
LIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS BARBOSA 15307
LIDIANNE PEREIRA DA COSTA MELO 12639
LIÉGE PEIXOTO 7676
LIETE BADARÓ ACCIOLI PICCAZIO 6347, 9625, 10598
LÍGIA DE MOURA SEVERO 13620
LIGIA PEREIRA BRAGA VIEIRA 10292
LIGIA SCAFF VIANNA 16091
LÍGIA SCAFF VIANNA 6892, 10243, 11656, 14126, 14224, 14252, 14352, 14382, 15928
LIGIA SIMONE COSTA CALADO 1561
LÍLIA ALMEIDA SOUSA 2623
LILIA KIMURA 1630, 3661
LILIA PEIXOTO COSTA SOUZA 13263
LILIAN APARECIDA DA SILVA 12213
LILIAN BARROS DA SILVEIRA 3980
LILIAN CARLA MARQUES DE CASTRO 9347, 10822, 15401
LÍLIAN COQUI 6062
LILIAN DE NOVAES COUTINHO 1517
LÍLIAN FONSECA PEREIRA 5222, 5398, 7473, 7502, 7504, 7637, 7695, 10142, 10229, 10533, 10558, 10699, 12274, 14401, 16190
LÍLIAN MARA FERREIRA 11126
LÍLIAN REGA CASSARO 7033
LILIAN RODRIGUES GONCALVES 5434, 6769, 8059
LÍLIAN ROSEMARY WEEKS 5740
LÍLIAN SPRICIGO 10191
LILIAN TEIXEIRA BAZZO DOS SANTOS 3879
LILIANA BORBOSA DO NASCIMENTO 4851
LILIANA MARIA PREHN ZAVASCKI 1456
LILIANA TORRES MANSUR 1180
LILIANE JACQUES FERNANDES 1368, 1866, 2231, 7055, 7276, 7278, 7343, 10389, 10914, 12288, 14528
LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA 1802
LILIANE MARIA MENDES DE OLIVEIRA 14955
LILIANE NOGUEIRA DE SOUZA TAMAGNONE 11848
LILLIAN ABUJAMRA HORLLE 1012
LILYAN GOMES DE ANDRADE 14819
LINA MENDES DE ANDRADE 3868
LINA TRIGONE 11722
LINCOLN CÉSAR MARTINS 9866
LINCOLN HOTTUM 8791
LINCOLN WESLEY ORTIGOSA 9668
LINDA ELEM UFLACKER LUTZ 11590
LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA 5177
LINDAURIA DE SOUZA FERRAZ 4386
LINDEMBERG PESSOA DE ASSIS 2151
LINDINALVA CRISTIANA MARQUES 14405
LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS 2642
LINDOLFO ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA 3328
LINDOLFO MACEDO DE CASTRO 436
LINDOMAR AFONSO VILELA 10649
LINDON ABRAHÃO AZARO 7024
LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA 3054
LINEU ISMAÉL SOUZA DE QUADROS 5295
LINO ALBERTO DE CASTRO 974, 1118, 3843
LINO DE CARVALHO CAVALCANTE 3047, 13819
LINO MARCELO VIDAL MUNHÓZ 9022
LIONEL ZACLIS 9472
LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA 11819
LISANDRA CHRISTIAN DE ABREU 13245
LISANDRA SCHANZ DA SILVEIRA 10835
LISANDRO GULARTE MOARES 7526
LISANDRO LUÍS WOTTRICH 14327
LISANGELA CORTELLINI FERRANTI 5155
LISANKA ALVES DE SOUSA 8154
LISBETE GOMES ARAUJO 9642, 11609, 11749, 11795, 11796, 11797
LISE SCHOMAKER MAURELL 8948, 13293
LISETE BEATRIZ RIBEIRO DE SOUZA 10503
LISIA BARREIRA MONIZ DE ARAGÃO 2445
LISIA MARISE CARNEIRO DE OLIVEIRA 8481, 11153, 12408
LISIANE ALVES GOMES 11414
LISIANE BARRETO COGO 11845
LISIANE CÂMARA CARVALHO 11463, 14079
LISIANE DE ALMEIDA LUCHO 14446
LISIANE SAMPAIO TROGLIO 1466, 2007, 2139, 2191, 2252, 2652, 2713, 3936, 4569, 4577, 4784, 5080, 6893, 7371, 8781
LISIANE ZANATTA 9591, 12308
LISIANI CALVANO PEREIRA 5614
LISIENNE DO ROCIO MELLO MARON MACHADO LIMA 8872, 11346, 14829, 14867, 15445
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 15754
LISIOVALDO LOURENÇO MACHADO 5878
LISMARA PACHECO FERREIRA KÖMEL 15686
LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE 3438
LISSETE KONZEN SEIBEL 9555
LÍTIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS 3585
LIVALDINO FAGAN 8011
LIVIA BALBINO FONSECA SILVA 7206, 13023
LIVIA BORGES FERRO FORTES 5443
LÍVIA CONCEIÇÃO SOUZA 7256
LÍVIA PIMENTEL DELGADO 8923
LÍVIO A A DE OLIVEIRA 14081, 14082, 14083
LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA 12290, 12432, 12522, 12664, 14439, 14462, 15831
LÍVIO GOELLNER GORON 5520, 8149, 8867, 15107
LÍVIO MÁRIO REIS NUNES 8836
LIZANDRA LEITE BARBOZA 3681
LIZIELLA COSTA GUTIERRES VASCONCELOS 6428, 10030, 10896, 11543, 12451
LORENA DUAILIBE CARVALHO 12083
LORENA LY CARNEIRO LESSA 6908
LORENA MARIA WEBER 2975
LORENA SILVA DE ALBUQUERQUE 14501
LORENITA APARECIDA GOMES ANTUNES 1294, 14995
LORENO WEISSHEIMER 12865
LORENZO ALBERTO PAULO 13469, 15084, 15897
LORENZO LACERDA CAPELLI 7702, 8010, 10152, 12684, 13519, 14321, 14434, 15556, 15946, 16007, 16079
LORILENO CERATO REVEILLEAU 11908
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 2739
LOURDES RODRIGUES RUBINO 4786
LOURENÇO CUNHA LANA 16399
LOURENÇO DOS SANTOS 4995
LOURENÇO GASPARIN 6000, 6334, 6401, 7037, 9558, 9699, 9782, 10975, 11896, 11947, 12041, 12156, 13513, 14922, 14923, 16106, 16154
LOURIVAL GODINHO DA SILVA JUNIOR 12264
LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO 13964
LOURIVAL MARTINS RICARDO 13561
LOURIVAL MOREIRA DA MATA 2946
LOURIVAL SILVA CAVALCANTI 11004
LUANA FERLAUTO 16345
LUANA MARA PANE 13683
LUANA PAOLA GARCANO ASSIS LOPES ALVES 9095
LUANA PESSANHA FARIA PEREIRA 14280
LUANA REBÊLO MENEZES 4885
LUCAS AIRES BENTO GRAF 1672
LUCAS AUGUSTUS ALVES MIGLIOLI 8563
LUCAS DE MELO 11083
LUCAS GIOLLO RIVELLI 16405
LUCAS HELLENBERG SCALDAFERRI ZIEGLER 4501
LUCAS MARTINS DE ARAÚJO COSTA 2289, 2384, 3217
LUCELENE REZENDE PEREIRA 11313
LUCELY OSSES NUNES 10720
LUCI DE JESUS PINTO 2046
LUCI URBANO BAZILA 1410
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO 10643
LÚCIA BRANDÃO 3269, 8786
LUCIA CARMEM TEIXEIRA GONÇALVES 16338
LUCIA CERQUEIRA ALVES BARBOSA 4482, 10788
LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL 4085, 14036
LÚCIA DE ALMEIDA LEITE 7503
LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES CONCENTINO 2728, 3470
LÚCIA ELENA DE SOUZA MELLO 13324
LÚCIA FÁTIMA NASCIMENTO PEDRINI 7682
LÚCIA HELENA DE AZEVEDO XAVIER 10057
LÚCIA HELENA DOMINGUES DE QUADRO OLIVEIRA 9618, 12075, 12129, 16018, 16114
LÚCIA HELENA ESCOBAR DE BRITO 11710, 11846, 11897, 15210
LÚCIA HELENA SILVA BARROS 2416
LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO 5078, 6207, 8184
LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO 2553
LÚCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA 2312
LÚCIA MARTINS DA SILVA MUSSKOPF 11497
LÚCIA VILLAS BOAS DIAS CABRAL 5759

LUCIANA ALVARES DE CASTRO E SOUSA 9997, 16259
LUCIANA APARECIDA ANANIAS 6296, 7411, 8095, 9329, 9333, 9430, 10162, 11467, 13495
LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS 14952
LUCIANA ARANALDE 8177
LUCIANA ARAÚJO 14470
LUCIANA ARAUJO PAES 4130, 5002, 6816, 7213, 7218
LUCIANA BALBI WAICHEL 5999
LUCIANA BARCELOS TERESA 9391, 15805
LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE 3866
LUCIANA BERTAGNOLI TEIXEIRA 11854
LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA 1067, 1461, 1635, 1712, 1785, 1812, 1900, 2427
LUCIANA CARBONERA 9017
LUCIANA CARDOSO MAIA 3506, 12228, 14424, 15924
LUCIANA CARRERAS SIMÕES 16013
LUCIANA CAVALCANTE URZE 5427, 13376
LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN 2160, 5016, 5124, 7324, 7334, 8004, 14109, 15792, 15795
LUCIANA CÔRTES CUNHA 12443
LUCIANA COSTA GUTERRES VASCONCELOS 15262
LUCIANA CRISTINA BARATA DA SILVEIRA 9394
LUCIANA CRISTINA HUBNER 10173
LUCIANA DA SILVEIRA 1877
LUCIANA DE ARAÚJO ARRUDA 13934
LUCIANA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA 2141, 10559
LUCIANA DE CARVALHO MOCELIN 16327
LUCIANA DE FÁTIMA LEOBACK GIMENES DE ARAÚJO 11111, 15095
LUCIANA DE MORAES CARON 9267, 9318, 15390
LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO 12341
LUCIANA FARIAS 2413, 2574, 2577, 2582, 2680, 3031, 3316, 3442, 3578, 4009, 6954
LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA 13159
LUCIANA FERREIRA GONÇALVES 13410
LUCIANA GIL COTTA 6032, 7738, 7762, 8107, 8308, 10810, 11916, 13824, 14528, 15483
LUCIANA GOMES CASTILLO 5871
LUCIANA GUIMARÃES PINHEIRO VIEIRA 14173
LUCIANA HOFF CORREA 1010
LUCIANA JOB 1489
LUCIANA KUSHIDA 6886, 7281, 7815, 14090
LUCIANA MAIBASHI NEI 5016
LUCIANA MARINI DELFIM 4383
LUCIANA MARINI DELFIM GIRALDI 911, 2034, 2619, 9142, 14268
LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA 4218
LUCIANA MARQUES DE ABREU JÚDICE 11127
LUCIANA MARTINS BARBOSA 1532
LUCIANA MEDEIROS BOTTA 6029, 7447, 7456, 7700, 9053, 10037, 10278, 10356, 12391, 12485, 14000, 15991, 16294, 16330, 16340, 16343, 16378
LUCIANA MUNIZ RABELLO XAVIER 9206, 11434
LUCIANA NÓBREGA 5587, 6667, 6722, 6855, 7399, 14255, 14258, 14350, 14493, 14494, 14511, 15858, 16011, 16024, 16028, 16263, 16274, 16298
LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS 9974
LUCIANA PASTICK FUJINO 11957
LUCIANA PAULA CANHADO PONTES 11714
LUCIANA PINHEIRO GONÇALVES 13646, 15786
LUCIANA PONTES DE MENDONÇA IKEDA 11560
LUCIANA PRIOLLI CRACCO 8901
LUCIANA REZEGUE DO CARMO 5744
LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ 10143
LUCIANA ROSÁRIO GOMES 2660
LUCIANA SAN MARTIN 13634
LUCIANA SCHLEDER DE ALMEIDA 13731
LUCIANA SCHMIDT AMARAL 14221
LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRE 12408
LUCIANA SILVA CAMARGO BARROS 10965, 14980
LUCIANA SIMÕES PESTANA 3078
LUCIANA TEIXEIRA ESTEVES 3155, 4821
LUCIANA TITTELMAIER BALLARDIN 11994
LUCIANA TOSCANO SARTORI 350
LUCIANA TRAMONTIN BONHO 6521, 10027, 10815, 15593
LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA 3423, 13139
LUCIANE ANDRÉIA MENDEL TORRES 16002
LUCIANE APARECIDA AZEREDO 2754
LUCIANE ARANTES SILVA 13083
LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO 15198
LUCIANE ASSIS WEBER 14002
LUCIANE AYRES BARBOSA 5784
LUCIANE BARROS DE SOUZA 7344, 10602
LUCIANE BRAGANHOL 7841
LUCIANE BRANDÃO 8906
LUCIANE BUAES DORNELES 9554
LUCIANE CARLETTO 13146
LUCIANE CRUZ LOTFI 3817
LUCIANE DALLE GRAVE 8779
LUCIANE DE MENEZES ADÃO 12739
LUCIANE DOS SANTOS DA CRUZ 8277, 12271
LUCIANE FABBRO 5323, 6248, 6322, 7475, 7885, 8277, 11492, 12743, 14573, 15158, 15966
LUCIANE KEIDANN MACHADO 11985
LUCIANE MARTINS PEREIRA 13031
LUCIANE PANSERA 1575, 1891, 2148
LUCIANE REGINA MADUREIRA 3146, 6386, 8054, 13778, 14484, 15066, 15436, 15492, 15533, 15617, 15630
LUCIANE RODRIGUES MACHADO ALMEIDA 7809, 7922, 7931, 8292, 8342, 8368, 10136, 10231, 10291, 10293, 10297, 10349, 10351, 10467, 10521, 10525, 10715, 10716, 10953, 12542, 12543, 12566, 12572, 12575, 12599, 12601, 12602, 12605, 12642, 12644, 12669, 14070, 16038
LUCIANE SANTIN 5546, 12527
LUCIANE SIMÕES DO COUTO ABREU 5477, 10122
LUCIANO ALENCAR DA CUNHA 3001
LUCIANO ALFLEN 11509
LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS 7647
LUCIANO ALVES BATISTA 11324
LUCIANO ALVES LOPES ROSA 10579
LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO 13357
LUCIANO AUGUSTO FERNANDES 11104
LUCIANO BOGADO PEREIRA FERNANDES 6970
LUCIANO BRITO CARIBÉ 6845
LUCIANO BRUM 13873
LUCIANO CABRAL HERINGER 10388
LUCIANO CAMPOSA DA SILVA 6537
LUCIANO CARDOSO COSTA 9368
LUCIANO CARVALHO DA CUNHA 3355, 8968, 11395
LUCIANO DA CAS SIMA 4921
LUCIANO DAHMER HOCSMAN 8302, 10520, 10969
LUCIANO DE MARCHI KOLLER 7624
LUCIANO DE SOUSA SANTOS 13180
LUCIANO FERREIRA LEITE 8435
LUCIANO GRUTZMACHER 8021
LUCIANO GUIZILIN LOUZADA 13419
LUCIANO HIDEKAZU MORI 8864
LUCIANO JOSÉ GIONGO 13764
LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO 5071, 11100
LUCIANO LAMOUR 3240
LUCIANO MACEDO GUEDES 13730
LUCIANO MANICA 12759
LUCIANO MELLO DE SOUZA 8406
LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA 4600
LUCIANO MTANIOS HANNA 13143
LUCIANO NOBRE DE HOLANDA MAFALDO 2690
LUCIANO RASSOLIN 9649
LUCIANO REUTER 6372
LUCIANO ROGÉRIO ROSSI 5529
LUCIANO SANTOS DIAS 6423
LUCIANO TORRES MEDEIROS 3676
LUCIANO VÍTOR ENGHOLM CARDOSO 3147, 7002, 14061
LUCIENE DO AMARAL 3147
LUCIENE GONÇALVES DONATO 5555, 10166
LUCIENE STRADA 3117
LUCIÈNNE PITCHON 9181
LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS 921, 3341, 5662
LUCILA RODRIGUES DE AMORIM 13036
LUCILEIDE DE SOUSA FREITAS 4122
LUCILENE NUNES RODRIGUES DE SOUZA 656
LUCILENE SANCHES 3931
LUCÍLIA RODRIGUES SANCHES 5547
LUCILIA VILLANOVA 4767
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO 3834
LUCIMARA AMADEU ZUCCHINI 13352
LUCIMARA DA SILVA PÓLVORA 6934, 12152, 15228, 15973
LUCIMARA GARRONI GARCIA 8124
LUCIMARY GALVÃO LEONARDO 16386
LUCINDO RAFAEL 12841
LUCINDO SEVERINO BERTOLETTI 14129
LUCINEIA DE BARROS PINTO 12022
LÚCIO ANDRÉ DEMARI 2992, 3401
LÚCIO ANTÔNIO TRIFILIO 7642
LÚCIO AUGUSTO MALAGOLI 4032, 4046, 4137
LÚCIO CARLOS DE SOUZA 14985
LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA 3403
LÚCIO ELY ROCCO 8451
LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS 7576, 14217, 14380, 14444
LÚCIO FLÁVIO CAMARGO BASTOS 7795, 14388, 15712
LÚCIO PEREIRA PIRES 13465
LUCIO RICARDO VILANI 2105
LÚCIO SANTOS DE REZENDE 7705
LÚCIO TADEU DA SILVA 12036
LÚCIO VELLUDO JUNQUEIRA 13049
LUCIVALDO ALVES MENEZES 5969, 15466
LUCY ARANTES SOARES 10201
LUCYANE LAFORGA FERRARI 12366
LUDMILA DE CASTRO ALBERGARIA 7335, 7946, 12102
LUDMILA DOS SANTOS RUSSI 12712
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO 14895
LUÊNIA PRATA DOS REIS 6849
LUIS ADELAR FERREIRA 13596
LUIS ALBERTO DA SILVA 14135, 15947
LUÍS ALBERTO ESPÓSITO 4348, 5416, 9984, 11424, 12042, 13852
LUÍS ALBERTO KUBASKI 8252
LUÍS ALBERTO LEMES 13689
LUIS ALBERTO SAAVEDRA 7735, 7737, 13805, 14385, 16251
LUÍS ALBERTO SAAVEDRA 3407, 7921, 9304, 12176, 14902, 15503
LUÍS ALBERTO SCHUCK 9852
LUIS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA 6609
LUÍS ANDRÉ DA COSTA SILVA 13315
LUIS ÂNGELO DE DAVID POSSER 14836
LUIS ANTONIO ALCOBA DE FREITAS 12673
LUIS ANTONIO DA COSTA SILVA 12537
LUÍS ANTÔNIO NASCIMENTO CURI 14409
LUÍS ANTÔNIO PANONE 9185
LUÍS ANTÔNIO REQUIÃO 14213
LUÍS ANTÔNIO ROSSI 7483
LUÍS ARMANDO VIOLA 1312
LUIS ARTUR ROENNAU 8031, 10997, 16162, 16226
LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI 1445, 2448
LUÍS AUGUSTO RORIZ RESENDE 1199, 1220, 2130
LUÍS CARLOS CREMA 12418
LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI 15747
LUIS CARLOS DALLA PICOLA 9270
LUIS CARLOS LISBÔA SILVA 2568
LUÍS CARLOS PARREIRAS ABRITTA 2960
LUIS CARLOS SACHET 9821
LUÍS CARLOS SALES DE SANTANA 11390
LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA 2125, 2916
LUÍS CARLOS SZYMONOWICZ 12456
LUÍS CARLOS ZORDAN 886
LUÍS CLAUDEMIR SCHERER 8175, 12504, 12670, 16111
LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA 8023
LUÍS CLÁUDIO GAMA BARRA 8156
LUÍS CLÁUDIO GARCIA DE ALMEIDA 3864
LUIS CLÁUDIO LIMA 1712
LUÍS CLAUDIO VAREJÃO DE FREITAS 11174
LUÍS CLÁUDIO VAREJÃO DE FREITAS 71, 78, 8593, 11051, 14619
LUÍS DAGOBERTO PAGANELLA 9604, 10499
LUIS EDUARDO DE BRITTO RABHA 9404
LUÍS EDUARDO FREITAS DE VILHENA 13101
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 10718, 12571
LUÍS EDUARDO SIMARDI FERNANDES 6850
LUÍS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE 15778
LUÍS ENRIQUE MARCHIONI 3283, 3620, 4045, 4489, 5062
LUIS EUGÊNIO SCARPINO 138
LUÍS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN 3538
LUÍS FELIPE BARROS DA LUZ 3022, 7972
LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS 8854
LUIS FELIPE HOLZMEIER 2607, 4039
LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO 16327
LUÍS FELIPE MOTA MENDONÇA 6148
LUÍS FERNANDO BELÉM PERES 8085, 16416
LUIS FERNANDO JUCÁ FILHO 16004
LUÍS FERNANDO JUCÁ FILHO 14118
LUÍS FERNANDO LARA DA SILVA 15286
LUIS FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA 11398

LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA 1312, 1351, 2914, 3711, 5510
LUÍS FERNANDO NUNES AMARO 15209
LUÍS FERNANDO PAIOTTI 3103
LUÍS FERNANDO SABALLA PLACIDO 7940
LUÍS FERNANDO SILVA 1229, 1640, 4868, 4907
LUÍS FILIPE DE AZEVEDO PONZI 1371
LUÍS FLONTINO DA SILVEIRA 6564
LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO 5500, 7413, 16282
LUÍS GUSTAVO DE S NOGUEIRA 15058
LUIS GUSTAVO DE S. NOGUEIRA 9169, 15442
LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES 7398
LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA 5064
LUÍS GUSTAVO SCHWENGBER 5528, 9580, 15099
LUÍS GUSTAVO WASILEWSKI 1915
LUIS HENRIQUE BONAITE 13171
LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES 10301
LUIS HENRIQUE FONSECA RIVELLI 5929
LUIS HENRIQUE GUARDA 7049, 9789, 11352
LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA 8716, 8718
LUÍS HENRIQUE SILVEIRA MORAES 13500, 15179
LUÍS HENRIQUE SOARES DA SILVA 5666
LUIS HERNIQUE MARTINS DOS ANJOS 1764
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA 4002, 4417, 7636
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ 15354, 15435
LUÍS MIGUEL LOUZADA SOARES 10457, 10757, 12199, 14018, 14197, 14344, 16148, 16334
LUÍS NOGUEIRA E SILVA 7260
LUIS OSCAR SIX BOTTON 12328
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 10749
LUÍS OTÁVIO ARAÚJO COSTA 13913
LUIS PAULO FONSECA 12343
LUIS RAFAEL MARQUES DE LIMA 8118
LUÍS RENATO FERREIRA DA SILVA 1912, 8973, 11671
LUÍS RENATO ZAGO 3839, 10825, 14932
LUIS RICARDO SALLES 3071, 3635, 3661, 3912, 4246, 5326
LUÍS ROBERTO BUELONI S FERREIRA 11667
LUÍS ROBERTO OLÍMPIO 3369, 5076, 14362
LUIS RODRIGUES KERBAUY 6222
LUÍS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA 6165, 9026, 13477, 14967, 15153
LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR 16145
LUÍS SÉRGIO VASQUES MIOTTI 5728
LUÍS TADEU RAJA GABAGLIA DE TOLEDO 15055
LUÍSA DE PINHO VALLE 2092, 2132, 6822, 13497
LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA 12163
LUISI TRELLES RUSCHEL 6352, 7081, 11848, 12550, 15936, 16095, 16335
LUIZ AFONSO DE MELO PERES 3922
LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA 7852
LUIZ ALBERTO DA SILVA 10036
LUIZ ALBERTO DE CERQUEIRA CINTRA 1666
LUIZ ALBERTO DE MOURA PIAS 9913
LUIZ ALBERTO MACHADO 471
LUIZ ALBERTO P DE CASTRO NEVES 15972
LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA 9062
LUIZ ALFREDO BOARETO 15435
LUIZ ALFREDO OST 14379
LUIZ ALFREDO PAIM 4318
LUIZ ALFREDO SCHUTZ 4204, 4324, 4421, 4568, 4621, 4657, 4664, 4900, 4925, 5139, 5173, 5209, 6580, 7230, 7238, 7936, 7965, 8042, 8060, 8219, 10459, 10950, 10984, 14027, 14538, 15774, 15800, 16395
LUIZ ALLENDE TOHA DE LIMA BASTOS 12349
LUIZ ALVES LOPES 11148
LUIZ ANDRÉ CALAIS CORREIA PINTO 3951
LUIZ ANTÔNIO ALCOBA DE FREITAS 15954
LUIZ ANTÔNIO ALVARENGA GUIDUGLI 11667
LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO 157
LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA 14896
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 4702
LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA 7288
LUIZ ANTÔNIO FONSECA DE SOUZA 9485
LUIZ ANTONIO FRAGA DE ASSIS 205
LUIZ ANTÔNIO GUERRA 14977
LUIZ ANTÔNIO LIMA 4317, 4532
LUIZ ANTONIO LOPES 2639, 3305, 3527, 3626, 3696, 4454
LUIZ ANTÔNIO LOPES 11907
LUIZ ANTÔNIO LOURENA MELO 6691, 15816
LUIZ ANTÔNIO LOYOLA 15709
LUIZ ANTONIO MALAGI 452
LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES 3363
LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO 8535
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO 1394, 3650, 5117, 5502, 8829, 9224, 10645, 14392
LUIZ ANTONIO OLIVEIRA 7948
LUIZ ANTONIO ORSI 15715
LUIZ ANTÔNIO PINTO SANTIAGO 8405
LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR 5872
LUIZ ANTÔNIO PREVIATTI 11570
LUIZ ANTÔNIO SAMPAIO GOUVEIA 13106
LUIZ ANTÔNIO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO 13279
LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CASTRO 13444, 15332
LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO 5812, 9174, 10104, 13522, 13835, 15396
LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO 6166
LUIZ ARNALDO ALVES DE LIMA 12848
LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA 10885, 14091
LUIZ ARTHUR OLIVEIRA MARTINEZ 10034
LUIZ AUGUSTO BITENCOURT BUTTELLI 879
LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA 13030
LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE 15009
LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA 12300
LUIZ CARLOS A FERREIRA 12442
LUIZ CARLOS ADAMS COELHO 13399
LUIZ CARLOS ALEGRETTI 13281
LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO 6168
LUIZ CARLOS AVALLONE 10564
LUIZ CARLOS AZEVEDO MULIM 13514
LUIZ CARLOS BALBINO GAMBOGI 12775
LUIZ CARLOS BANNITZ GUIMARÃES 13082
LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS 5892
LUIZ CARLOS BARROS ROJAS 6074
LUIZ CARLOS BETANHO 13434
LUIZ CARLOS BIGS MARTIM 3265, 4237
LUIZ CARLOS BRANCO 9205, 10960, 12065
LUIZ CARLOS BUCHAIN 11999
LUIZ CARLOS COFFY 1749
LUIZ CARLOS DA ROCHA 9261
LUIZ CARLOS DA SILVA 11381
LUIZ CARLOS DA SILVA NETO 7089
LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA 5534, 13904
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA 3098, 3211, 10393, 10476, 10866, 11556
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA FEIJO 9544
LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO 15011
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA 4472
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR 5568
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 11619
LUIZ CARLOS DOS SANTOS 1740, 4302
LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO 8785
LUIZ CARLOS ELY FILHO 10759
LUIZ CARLOS FERNANDES 3630
LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO 9389, 13970
LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES 9506
LUIZ CARLOS FINK 16096
LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA 449
LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS 2309, 8278
LUIZ CARLOS GODINHO 359
LUIZ CARLOS H DE A MARANHÃO 1322
LUIZ CARLOS LOPES 6485, 9122, 9325, 12212, 14965, 15047, 15319
LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA 2705, 8830, 12803, 12805, 12806
LUIZ CARLOS MURANO DA SILVA 1332, 3876
LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA 5375, 5733
LUIZ CARLOS R VELLOZO 5708, 6279, 6685, 6896, 6900, 7781, 7808, 7811, 8344, 10163, 10345, 10348, 10519, 10528, 10535, 10536, 10762, 10862, 12556, 12610, 12611, 12631, 12641, 12671, 16030, 16072
LUIZ CARLOS RIBEIRO 15036
LUIZ CARLOS ROCHA ALMEIDA 16125
LUIZ CARLOS RODRIGUES DA COSTA 13536, 15348
LUIZ CARLOS RODRIGUES GONÇALVES 6022
LUIZ CARLOS SAMPAIO 3448
LUIZ CARLOS SPROVIERI MARTINI 9185
LUIZ CARLOS TELLES 1375
LUIZ CARLOS ZIOMKOWSKI 1777
LUIZ CASSIANO DE VASCONCELOS 1552
LUIZ CELSO DO NASCIMENTO PITTA 9650
LUIZ CÉZAR VIANA PEREIRA 8844
LUIZ CLÁUDIO BARBOSA BEZERRA DE MENEZES 6946
LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA FREITAS 14926
LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR 2486
LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO 4646, 4815
LUIZ CLÁUDIO FARINA VENTRILHO 2769
LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA 4809
LUIZ CLÁUDIO PEREIRA 5723
LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS 1366, 1473, 2438, 2721, 3575, 6935, 7917, 7993, 10972, 10996, 13138, 14139, 16381
LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG 2472
LUIZ COELHO PAMPLONA 6989
LUIZ CRESCÊNCIO PEREIRA JÚNIOR 862
LUIZ CUNHA 2896
LUIZ DA ROCHA BRAZ 11259
LUIZ DA ROCHA CASTELLO PEREIRA 2466
LUIZ DARCI DA ROCHA 12658
LUIZ EDSON FALLEIROS 9663
LUIZ EDUARDO AYRES DE FREITAS BRITTO 5543
LUIZ EDUARDO CASTILHO GIROTTO 1202
LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA 9066, 10288
LUIZ EDUARDO COSTA SCHMIDT 14136
LUIZ EDUARDO DA SILVA 11315
LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO 68, 4773, 5655, 6173, 6690, 7146, 8848, 11364, 15841
LUIZ EDUARDO DE CASTRO FIGUEIREDO 11432
LUIZ EDUARDO DINIZ ARAÚJO 5428
LUIZ EDUARDO FOGAÇA 8795
LUIZ EDUARDO LEITE FERRAZ 13558
LUIZ EDUARDO LESSA SILVA 4731
LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES 10393, 11368, 13015
LUIZ EDUARDO PORTILHO D'ANTINO 14247, 14488
LUIZ EDUARDO QUARTUCCI 1539, 2107
LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ 3193
LUIZ EDUARDO ZANCA 14044
LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS 5751, 11838
LUIZ EUGÊNIO M DE SOUZA 1330
LUIZ FÁBIO COPPI 9028
LUIZ FABRIS 24
LUIZ FELIPE CONDE 9130, 9444
LUIZ FELIPE D'ORNELLAS MARQUES 12270
LUIZ FELIPE PINHEIRO GHIGGINO 2362
LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI 3325, 8202
LUIZ FERNANDO ALVES DOS REIS 6339
LUIZ FERNANDO AMORIM JÚNIOR 5523
LUIZ FERNANDO BOCORNY ALFAMA 7580
LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS 9049
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 6287, 13385
LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE 6568, 8906
LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA 7566, 16185
LUIZ FERNANDO COMEGNO 7356, 11056, 11058, 11061, 12847
LUIZ FERNANDO DA SILVA 1764
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MENEZES 14094
LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES 1210
LUIZ FERNANDO DIETRICH 7102, 12467
LUIZ FERNANDO DORNELES DOS SANTOS 16049
LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO 2063, 3411, 3909, 6805
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO 10800
LUIZ FERNANDO GAMA DE MEDEIROS 7448, 10099, 16300
LUIZ FERNANDO HOFLING 4535, 9326, 13361
LUIZ FERNANDO ISER 9706
LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO 2315, 5559, 5562, 6003, 6648, 6710, 6854, 6952, 7615, 7736, 7919, 10726, 10806, 10960, 11385, 11553, 15499, 16235
LUIZ FERNANDO KREMER 3383, 6765, 6916, 7576, 7956, 7957, 12526, 14218
LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE 2733
LUIZ FERNANDO MAIA 6201
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE 8019
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE 1032, 1051, 1052, 1091, 1873, 4161, 4219
LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO 13642
LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA 13181, 13548
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PIRES 1516, 15731
LUIZ FERNANDO SANCHES 2727, 3304, 4023, 5211
LUIZ FERNANDO SCHERER 13793
LUIZ FERNANDO SCHERER PUCHULU 11952, 12033, 15211
LUIZ FERNANDO SMANIOTTO 11931
LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA 8986, 9106, 15381
LUIZ FERNANDO VISCONTI 6545

LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO 2474, 4007, 14973
LUIZ FERRÚCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR 14833
LUIZ FIGUEIREDO FERNANDES 1493
LUIZ FILIPE KLEIN VARELLA 11545
LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO 1913, 2295, 2869, 2930
LUIZ FISCHER 15688
LUIZ FLÁVIO DIAS COTRIM 12024
LUIZ FONTANIVE FERREIRA 2500
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI 6854
LUIZ GERSON DA SILVA 8794
LUIZ GONZAGA CURI KACHAN 915
LUIZ GONZAGA DA CUNHA 2892, 2894, 2895, 2903, 2911, 3026, 3033, 3038, 3617, 3632, 4291, 4490, 5856, 6236, 9068, 9141, 11429, 13262, 15167, 15172, 15184, 15233
LUIZ GONZAGA DIAS JÚNIOR 8347
LUIZ GONZAGA FARIA 151
LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM 13965
LUIZ GONZAGA PAES DE LIMA 1919
LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO 6013, 10155
LUIZ GRATO DAVID 16404
LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB 12
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO 3080, 6203
LUIZ GUSTAVO BARBOSA MARTINS 9767, 13153, 13757, 14798
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS 9092
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 14345, 15352
LUIZ GUSTAVO MARANHO 13016
LUIZ GUSTAVO NEGRINI 16045
LUIZ GUSTAVO NUNES FERREIRA MOURÃO 4381
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA 5934, 6304
LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO 6599
LUIZ GUSTAVO SCALDAFERRI MOREIRA 14554
LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA 3065, 3321
LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO 14453
LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAÚJO 2585, 6868, 7176, 7229, 7850, 10675, 12377
LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA 2221, 5829, 10560, 10595, 12083
LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE 14801
LUIZ HENRIQUE MACHADO CALMON DE AGUIAR 14801
LUIZ HENRIQUE MARQUEZ 8053, 15726
LUIZ HENRIQUE NEVES PIRES 14513
LUIZ HENRIQUE NOVAES ZACARIAS 10421
LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO 2937
LUIZ HENRIQUE S BARBUGIANI 5656
LUIZ HOMERO PEIXOTO 13439
LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO 12201
LUIZ INÁCIO MEDEIROS BARBOSA 8821
LUIZ INFANTE 3943
LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE 9529
LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO 11664
LUIZ JOUVANI OIOLI 8800
LUIZ JUAREZ NOGUEIRA DE AZEVEDO 2239, 2707, 14573
LUIZ LEONARDOS 16338
LUIZ LOUZADA DE CASTRO 4357, 8246
LUIZ M TOURINHO 916
LUIZ MAGIORINO DE CARVALHO MERLO 11935
LUIZ MANOEL DE MEDEIROS 9728
LUIZ MANOEL FERNANDES COSTA 4078
LUIZ MANOEL GARCIA SIMÕES 15364
LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA 5409
LUIZ MARCELO COCKELL 1172, 1465, 1703, 1914, 1947, 2501, 3144, 3328, 3436, 3832, 4127, 4506, 4897, 15304
LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO 12232
LUIZ MARINHO DE ABREU E SILVA 6111, 13814
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES 12777
LUIZ MÁRIO SEGANFREDO PADÃO 13226
LUIZ MARRANO NETTO 10513
LUIZ MAURÍCIO SOUZA SANTOS 12739
LUIZ MAURO DA SILVA RIBEIRO 9527
LUIZ MAURO PIRES 11436
LUIZ MIGUEL O DUBAL 7591
LUIZ MONTAL 12667
LUIZ MORAES VARELLA 3645
LUIZ NUNES DA SILVA 3857
LUIZ OLAVO FRANÇA VERSIANI 5742
LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO 7522
LUIZ OSVALDO ANTUNES D'UTRA 6367
LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO 6081, 7018, 8877, 9064
LUIZ OTÁVIO DA SILVEIRA 9904, 13736, 13839, 16104
LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS 4224, 4286, 5158, 5159, 5199, 7282, 7331, 7384, 14273
LUIZ OTÁVIO PINHEIRO BITTENCOURT 6156, 13668
LUIZ PAULO ALARCÃO 6949
LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO 1125
LUIZ PEREIRA ALVARENGA 12775
LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR 5006
LUIZ RAFAEL FERREIRA BARBOSA 15984
LUIZ RAMOS DA SILVA 4095
LUIZ REINALDO FRANÇA PINTO 10502
LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS 14207
LUIZ RENAUD PINTO CUNHA 7857, 11892
LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES MENDONÇA 3387, 3388
LUIZ RICARDO FERREIRA DE MELLO 12775
LUIZ RICARDO GIFFONI 10336
LUIZ RICARDO GOMES ARANHA 16155
LUIZ RICCETTO NETO 2192
LUIZ ROBERTO ABDO 16067
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA 1985, 4063
LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO 7184
LUIZ ROBERTO LUCARELLI 7212
LUIZ ROBERTO MUNHOZ 15787
LUIZ ROBERTO NUNESOS PADILLA 1378, 2094, 2529
LUIZ ROBERTO RECH 2610
LUIZ ROBERTO ROMANO 14043, 14969
LUIZ RODOLFO VILLANOVA FIN 13802
LUIZ RODRIGO FONSECA BRANDÃO 2333
LUIZ RODRIGO LEMMI 5865, 13087
LUIZ RODRIGUES DA SILVA 5784
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 4190, 6108, 6785, 6796
LUIZ ROMANO 1695, 5374
LUIZ RUBENS DOS REIS 9498
LUIZ RUSSO 140, 251
LUIZ SILVA CASTELLANI 15423
LUIZ SOARES DE LIMA 2348
LUIZ VALDEMAR ALBRECHT 7822
LUIZ VICENTE CERNICCHIARO 927
LUIZ VICENTE DE VARGAS PINTO 9458, 15023, 15118
LUIZ VIEIRA DA SILVA 2620
LUIZ VIRGÍLIO P PENTEADO MANENTE 6375
LUIZA ÁUREA JATAI CASTELO SILVEIRA 3490
LUIZA CARVALHO DE ALMEIDA BUHLMANN 9790
LUIZA DIAS CASSALES 7914
LUIZA HELENA GUERRA E SARTI 13037
LUIZA JUSTINA TEBALDI 9712
LUIZA TIMÓTEO DE OLIVEIRA SOUZA 4329, 15689
LURDES EYER CAMPOS 16192
LUSILEA DA SILVA TORQUATO 206, 430
LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA 873, 981, 1072, 1123, 3204, 4542
LUYZ AYRTON RODRIGUES GOMES 3198
LUZ MARINA UHRY VIEIRA 1310, 1657, 1675, 1831, 1949, 6784, 9076, 11651
LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA 6141
LUZIA ÂNGELA AMORIM MENDES 14843
LUZIA CRISTINA H PAMPLONA 11331
LUZIA FUJIE KORIN 3447, 4809
LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES 3684, 4305, 4319, 5269, 7564, 12457
LUZIA SANTOS GOIS 4701
LUZIA TEREZINHA PAVELACKI 2203, 7122
LUZIANE DE FREITAS GALARRAGA 6898, 7871, 10874, 13715
LUZIANE DRAGO FERRÃO 15623
LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA 2581, 2591, 2805, 2806, 2824, 2902, 2938, 2965, 3123, 3495, 3496, 3532, 3537, 3593, 3604, 3612, 3720, 3749, 3751, 3752, 3850, 3994, 4002, 4010, 4066, 4069, 4075, 4088, 4102, 4103, 4104, 4229, 4289, 4326, 4394, 4417, 4479, 4575, 4662, 4706, 4758, 5083, 5188, 5306, 6711, 6714, 6715, 6927, 6956, 7262, 7636, 7691, 8170, 12465, 14064, 14085
LUZINÁRIO BARBOSA DA PAIXÃO 11383
LUZINETE MORAES CREMONESI 4115, 4547
LYA BEATRIZ LOPES DE MELLO 2670
LYCURGO LEITE NETO 1724, 1726, 12870
LYGIA HELENA CARRAMENHA BRUCE 7786, 12230, 14811
LYNSEY BIAZZETTO DE ASSIS 7898
LYSANDRA DE SOUZA BONIN COLEHO 3648
LYSANKA DOS SANTOS XAVIER 13339
MABÊ ZANELLA IRIGOYEN 5432, 13226
MACARIO SERRANO ELIAS 5835
MACELO MELLO ALVES PEREIRA 2074
MADILINI MARIÁH KÜLKAMP GURGACZ 128
MADSON LIMA DE SANTANA 9013
MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA 3149
MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO 150, 2110
MAGALI MASTELLA DE ALMEIDA 4382
MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR 5613, 6216, 7388, 10375, 10451, 12674, 14100
MAGALI THAÍS RODRIGUES LEDUR 6512
MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS 4031
MAGDA APARECIDA PIEDADE 6303
MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA 10089, 13922
MAGDA KOPCZYNSKI BARROS 1706
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 6230
MAGDA MARIA LUZ 6676
MAGDA MARIA MACHADO 16044
MAGDA MONTENEGRO 3096, 3655, 3695, 3719, 5420, 8806, 11313
MAGDA RIBEIRO MENDES DE ALMEIDA 3724
MAGGIE SEADI CHIDIAC SCHUSTER 13775
MAGNA BORGES SANTOS 8996, 12656
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA 7945
MAGNO DE MORAES 15902
MAGNO NEVES BARBOSA 1407
MAGNUS CRISTIANO VIANA 12701
MAGUIS UMBERTO CORREIA 14633
MAICON DE ABREU HEISE 3290
MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA 7535
MAIRA HUBERT 9473, 9612, 9814, 9893, 9931
MAIRA RAQUEL FUHR 8440
MAIRA SILVA DA FONSECA RAMOS 7866
MAÍRA SILVA DA FONSECA RAMOS 10403, 10454, 12236
MAIRA TOMAZI 13776
MAIRU BELEN SCHERER 9583
MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS 7726
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY 7571
MAMEDE ABRÃO NETTO 2367
MANASSES GOMES DA SILVA 4477
MANFREDO ERWINO MENSCH 3677, 3805, 3903, 9289, 9291, 9410, 9453, 9497, 9588, 9828, 9946, 10007, 10020, 11998, 12440, 15345, 15346, 15545, 15567, 15631, 15752, 15820
MANFREDO LESSA PINTO 475
MANIR ZENI 11505
MANOEL ANDRADE 5165
MANOEL ANTONIO ARAÚJO MARTINS 6041
MANOEL APARECIDO JUNIOR 7244
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO 3649, 8272, 8276, 8334, 10159, 10160, 10578, 10856, 12327, 12460, 12476, 12478, 12532, 12545, 12558, 12560, 12595, 12645, 12709, 12710, 14089
MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE 8852
MANOEL CARVALHO VIANA 9500, 13381, 15127, 15529
MANOEL CUNHA LACERDA 37
MANOEL DA PAIXÃO COELHO 5732
MANOEL DE ALMEIDA POROCA 1909
MANOEL DE OLIVEIRA MOTA 3782
MANOEL DIGEZIO DA COSTA 3214, 6993
MANOEL DOMINGOS ALEXANDRINO 8186, 13262, 15233
MANOEL DOS SANTOS SOUZA 15051
MANOEL FELIPE REGO BRANDAO 2617, 2646
MANOEL FÉLIX NETO 5583, 7949, 8153, 10913, 15860
MANOEL FERNANDES ALVES 11093
MANOEL FERNANDO DE ALMEIDA CRUVINEL 4367
MANOEL FONSECA LAGO 3699, 7662
MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO FILHO 11839
MANOEL FRANCISCO PINHO 865
MANOEL FRANCISCO TAVARES 1633
MANOEL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS 13375
MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO 4408
MANOEL NUNES 13228
MANOEL PEREIRA SOARES FILHO 4415

MANOEL RENATO MEYER PEREIRA BITTENCOURT 14291
MANOEL RODRIGUES LOURENÇO FILHO 8540
MANOEL SCHARFF 13087
MANOEL SIQUEIRA CAMPOS 10645
MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ 8566, 9219, 11379, 12420, 14318
MANUEL ANTÔNIO DA CUNHA 10706
MANUEL BEZERRA DA SILVA 7158
MANUEL DE JESUS SOARES 938
MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO 1151, 9710, 10731
MANUEL LUIS DA ROCHA NETO 16135
MANUELA CAVALLAZZI 6740
MANUELA GOMES MAGALHÃES 6595, 13014
MANUELA TEIXEIRA DE ASSIS COELHO 9367
MANUELA ZACCARA SABINO 4267
MARA ANÁLIA URRUTIA NÓBREGA 5763
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 15512
MARA CLÁUDIA DIB DE LIMA 12067
MARA LÚCIA GUARIENIO 14875
MARA REGINA CASTILHO 7509, 10912
MARA ROSA DE ARAÚJO MENEGON 7181, 12629
MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN 13148
MARÇAL YUKIO NAKATA 10343
MARCEL COSTA FORTES 12374
MARCEL GOMES BRAGANÇA RETTO 11715
MARCEL WAGNER DE FIGUEIREDO DROBITSCH 4116
MARCELA ALBUQUERQUE MACIEL 4072, 7202, 7265
MARCELA BRAGA DA SILVA FERREIRA 12823
MARCELA CRISTOFOLINI 6819
MARCELA LAMONICA REGO 3619, 5317
MARCELA MERCANTE NEKATSCHALOW 13359
MARCELA PADILHA FRÓES 1841
MARCELA VALADARES GONTIJO 5653
MARCELE BERTONI ADAMES 5815, 8894
MARCELE HELLMANN 10840
MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO 977, 1426, 10372, 13980, 14014
MARCELLA UCHÔA MASSAD SALVINI 15479
MARCELLE ANAPOLSKI 12488
MARCELLE MÁRCIA DE LARCEDA MOREIRA LYRA 4644, 4946, 7180, 7183
MARCELLE PERES LOPES 12712, 13578
MARCELLO ABREU ITAPARY 8158
MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO 8428
MARCELLO ALFREDO BERNARDES 14535
MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO 13277
MARCELLO BACCI DE MELO 8954, 11648
MARCELLO BELCHIOR DA SILVEIRA 4224
MARCELLO CAVANELLAS ZORZENON DA SILVA 9398, 15701
MARCELLO FORTUNATO LOUZADO 13347
MARCELLO GOMES PEREIRA 2298
MARCELLO GONÇALVES FREIRE 14316
MARCELLO LAVENÈRE MACHADO 1531
MARCELLO MACEDO REBLIN 1489, 2274, 2543, 2926, 3258, 4052, 4081, 4630, 5102, 5216
MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO 11371
MARCELLO PRADO BADARÓ 4051
MARCELLO SANTIAGO WOLFF 168
MARCELLUS MELO SILVA 7423
MARCELO ADALA HILAL 13096
MARCELO AGUIAR PEREIRA 4101
MARCELO ALEXANDRE DA SILVA 10286
MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO 12775
MARCELO ALVES DE MELLO 8090
MARCELO ALVES GUIMARÃES 7299
MARCELO ALVES PUGA 3019
MARCELO AMARAL BOTURÃO 6410
MARCELO ANTÔNIO CESCA 2970, 3726
MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS 1921
MARCELO APARECIDO CHAGAS 13908
MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA 1036
MARCELO APOLO VIEIRA FRANKLIN 6839
MARCELO ARANTES DE MELO BORGES 2399
MARCELO ARANTES KOMEL 5724
MARCELO ARAÚJO CAMPOS 10503
MARCELO AUGUSTO BRITO 9325, 15319
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES 15460, 16251
MARCELO AUGUSTO FABRI DE CARVALHO 10740
MARCELO AUGUSTO MEZACASA 3190, 7095, 7100, 7107, 7752, 8147, 8265, 8360, 9384, 10274, 10450, 11808, 11912, 12188, 12524, 12632, 12675, 14078, 14079, 14213, 14371, 15765
MARCELO AYRES KURTZ 2032
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 9354
MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS 14167, 15355
MARCELO BARROSO MENDES 10867, 13977, 15791
MARCELO BARTHOLOMEU 13989
MARCELO BENCK PEREIRA 4012
MARCELO BESERRA 2422
MARCELO BIAZON 7515, 8007, 12216, 12493
MARCELO BIDONE DE CASTRO 4349
MARCELO BORSONARO SILVA 8563
MARCELO BRAGA DE LIMA 5506, 9339, 16376
MARCELO BRUN BUCKER 13721
MARCELO BUZAGLO DANTAS 14998
MARCELO C CORRERA 14755
MARCELO CAMPOS 3020
MARCELO CARDOSO NASSAR 2223, 3484, 5149, 5291, 6672
MARCELO CARDOSO TRINDADE 5228
MARCELO CARLI EUZÉBIO 9000
MARCELO CARVALHO RIZZO 3691
MARCELO CÁSSIO AMORIM REBOUÇAS 7619, 13235
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 10962, 13607, 13739
MARCELO CHALREO 7648, 16320
MARCELO CHAVES DA SILVA BATISTA 3395
MARCELO CHUERE NUNES 13041
MARCELO COLETTO POHLMANM 14477
MARCELO COLETTO POHLMANN 5495, 5576, 6496, 7773, 7958, 8883, 10240, 16351
MARCELO COLLEONE 4080
MARCELO COLLETO POHLMANN 8090
MARCELO D'ALENCOURT NOGUEIRA 10607
MARCELO DA SILVA NORONHA 5298, 8089
MARCELO DADALT 2811, 2829, 2889
MARCELO DANTAS LOPES 7325
MARCELO DAVIDOVICH 6089, 6436
MARCELO DE ARRUDA BEZERRA 2604
MARCELO DE BORBA BECKER 5082
MARCELO DE CARVALHO 9400, 10051
MARCELO DE FREITAS E CASTRO 7921, 12536
MARCELO DE JESUS 10514, 14301
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ 11314
MARCELO DE LUCCA 3860
MARCELO DE LUNA FREIRE 14551
MARCELO DE PAULA MARSILLAC 15056
MARCELO DE REZENDE CAMPOS MARINHO COUTO 12436
MARCELO DE SANTANA DANEU 2966
MARCELO DE SOUZA FIUSSON 3266, 15380
MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA 14917
MARCELO DE SOUZA SILVA 13377
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 6307, 6330
MARCELO DELEVEDOVE 5533
MARCELO DEWES DE MELLO 9754
MARCELO DIAS CAMARGO 6029, 13175
MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA 6088
MARCELO DOMÍCIO SCARAMELLA DE MELLO 13205
MARCELO FABIANO IORRA 5766
MARCELO FARIAS MENDANHA 11609
MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA 431
MARCELO FELICIANI 7934, 8083
MARCELO FELICIO GARCIA 2167
MARCELO FERNANDES POLAK 12596
MARCELO FERREIRA COSTA 2773
MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA 2714
MARCELO FONSECA DO NASCIMENTO 7052
MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO 1730, 5243, 5873
MARCELO GAI VEIGA 14331
MARCELO GANDELMAN 7799
MARCELO GONÇALVES DE AMORIM 6172
MARCELO GONÇALVES MASSARO 12359, 15948
MARCELO GRENDENE 8165, 13699, 14111
MARCELO GUIMARÃES AMARAL 5434, 9483, 9919
MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA 10193
MARCELO GUSTAVO BAUM 6398
MARCELO GUTIERREZ D. LAMBIASI 11536
MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI 5623, 8936
MARCELO HENRIQUE 9242
MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES 1771
MARCELO HENRIQUE COUTO FRANÇA 13913
MARCELO HENRIQUE SOARES CIPRIANO 10498
MARCELO HIROSHI KOSSUGA 11323
MARCELO HORIE 5983
MARCELO HORTA SANÁBIO 4638, 4748, 7914
MARCELO INACIO MENEZES 35
MARCELO JACOB BORGES 13256
MARCELO JOSÉ CISCATO 5582
MARCELO JOSÉ DINAMARCO 14057
MARCELO JOSÉ MAGALHÃES BONICIO 2137, 2388, 12314, 14473
MARCELO KNOEPFELMACHER 15756
MARCELO KOHLRAUSCH PEREIRA 9523
MARCELO KREISNER 8963
MARCELO KUTUDJIAN 13645
MARCELO LAVOCAT GALVÃO 1018
MARCELO LEONARDO 8825
MARCELO LEOPOLDO MOREIRA 3717
MARCELO LÉPOLI GALVÃO SILVA 6271
MARCELO LERCH HOFFMANN 1524
MARCELO LESSA PEREIRA 2234
MARCELO LIPERT 977, 2798, 3429, 3806, 3871, 3901, 4512, 4564, 4638, 4730, 4948, 4953, 4954, 5140, 5151, 6881, 7759, 10186, 10808, 10891, 13535, 14237, 14320, 14542, 15144, 15146, 15269, 15272, 15872
MARCELO LONGO DE OLIVEIRA 4121
MARCELO LOPES DA SILVA 978, 9233
MARCELO LOURENÇO DO HERVAL COSTA 13156
MARCELO LUCAS PEREIRA 1372, 8945, 15342
MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES 1776
MARCELO M ARMELLINI 2034
MARCELO M. A. BERNI 8269
MARCELO MACHADO BONFIGLIOLI 11536
MARCELO MAGALHÃES FERNANDES 14010, 14265
MARCELO MARCOS ARMELLINI 6454, 9147, 10322, 12431
MARCELO MARIANI DALAN 14858
MARCELO MARQUES MUNHOZ 13089, 14966
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA 9330
MARCELO MAZUR 14910
MARCELO MELLO ALVES PEREIRA 1608, 2025
MARCELO MENDEL SCHEFLER 6062, 8051, 8283, 9378, 10135, 12413, 14336, 14356, 14409, 15824
MARCELO MIGLIORI 11372, 13374
MARCELO MILTON DA SILVA RISSO 15227
MARCELO MIRANDA BALADI 9673
MARCELO MOREIRA MONTEIRO 12147, 14121
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO 7730, 8934
MARCELO MULLER DE ALMEIDA 8355, 15687
MARCELO NAVARRO VARGAS 10
MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA 5477, 6213, 6278, 7421, 8938, 10122, 12395, 14340, 15886, 16177, 16223, 16282, 16288
MARCELO OKCHSTEIN BURLAMAQUI 12719
MARCELO OLIVEIRA DIAS 13718
MARCELO OLIVEIRA FAGUNDES 9051
MARCELO OLIVEIRA ROCHA 460, 6164, 13909
MARCELO ORTIGAO B DE CARVALHO 15277
MARCELO ORTIGAO B. DE CARVALHO 8422
MARCELO P. SAUTCHUK MARCHI 14638
MARCELO PÁDUA CAVALCANTI 13077
MARCELO PAGANI DEVENS 7471
MARCELO PARONI 5762
MARCELO PELEGRINI BARBOSA 2979, 3186, 12814
MARCELO PEREIRA MANTUANO 9040
MARCELO PEREIRA MATTOS 3594
MARCELO PHILIPP LENZ 12859
MARCELO PÍCOLI 5293, 5472, 5836, 7798, 8858, 10568, 10619, 10642, 14399, 15830, 15859, 15923
MARCELO PIMENTEL DA CUNHA 7189, 12737
MARCELO PINHEIRO GADELHA 14796
MARCELO PINTO RIBEIRO 1434
MARCELO POSSIMOZER DIAS 5715
MARCELO QUADROS SOARES 13400
MARCELO REIS SIMÕES 13790
MARCELO RIBEIRO MORAES 7816, 8218, 8226, 8253, 10391, 10523, 14395
MARCELO RIBEIRO UCHÔA 5377, 15207
MARCELO RIOS WITZEL 2724
MARCELO ROBERTO ZENI 2716, 6846
MARCELO ROMANO DEHNARDT 5465
MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA 2346, 2487
MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS 12744
MARCELO ROSENTHAL 6273

MARCELO ROSTRO SILVEIRA 9735
MARCELO SALLES ANNUNZIATA 14773
MARCELO SCAFF PADILHA 13418
MARCELO SILVA FERREIRA 1423, 2599
MARCELO SILVEIRA TORCATO 9298, 9546
MARCELO SOARES RODRIGUES COELHO 15290
MARCELO SOUZA 13602
MARCELO SOUZA CARDOSO 11752
MARCELO TERUMI FUKABORI 9386
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 3803, 5900, 8909, 9251, 9418, 13162, 14242, 15352
MARCELO THOMPSON LANDGRAF 6845
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA 1519, 1662, 2071, 3157, 3294, 3654, 4748, 4905, 4962, 4977, 5186, 5262, 5291, 5366, 5789, 5941, 6198, 7211, 7741, 7760, 7802, 10228, 10432, 14222
MARCELO V. CUNHA 5781
MARCELO VARELLA COTTA 5990
MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES 3309, 6409, 9385, 9443, 11498, 11499, 15759, 16093
MARCELO VIDA DA SILVA 12346
MARCELO VIEIRA PAULO 13209, 14926
MARCELO VINÍCIUS GOUVEIA MARTINS 1819
MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES 5590
MARCELO WEHBY 1389, 1566, 1592, 1630, 1644, 1807, 1936, 1974, 2000, 2296, 3179, 3524, 3662, 3999, 4085
MARCELO XIMENES APOLIANO 1467, 1989
MARCELO YUDI MIYAMURA 16406
MÁRCIA AKIKO GUSHIKEN 7217
MÁRCIA ALYNE YOSHIDA 10381
MÁRCIA BRUST BRUN 5630
MÁRCIA C. SIGWALT VALEIXO 7303
MÁRCIA CRISTINA SANTICIOLLI 12015
MÁRCIA DAGOSTIN MESQUITA DI NAPOLI 8352
MÁRCIA DE CASTRO PEREIRA 2356
MÁRCIA DE LOURDES GONÇALVES VIEIRA 6768
MÁRCIA DE LOURENÇO 5669, 12131
MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI 3465, 4739, 4899, 4914, 12653
MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER 1193
MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO 2254
MÁRCIA ELISA ZAPPE BUZATTI 12334, 14047
MÁRCIA ELIZABETE MACHADO 8109
MÁRCIA FARIA LIMA 1815
MÁRCIA FERREIRA COUTO 6964, 14151
MÁRCIA GOMES GUIMARÃES 2982
MÁRCIA GONÇALVES 9879
MARCIA GRAZZIOTIN MANO 2887
MÁRCIA GUASTI ALMEIDA 4117
MÁRCIA HELENA CARDOSO DE CASTRO 12173
MARCIA IBRAHIM SCANAVACCA 151
MÁRCIA JANETE SACCO GARCIA 10613
MÁRCIA LATGE MANNHEIMER 9043
MÁRCIA LIZ UFLACKER LUTZ 1245
MARCIA LOURDES DE PAULA 14890
MÁRCIA LOUREIRO DA SILVA GUTIERREZ 13984
MÁRCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN 5698
MÁRCIA MAINIERI CAVALHEIRO 7266
MÁRCIA MALLMANN LIPPERT 12794
MARCIA MANA BOZZETTO 4058
MÁRCIA MARIA ALVES SILVA 10906
MÁRCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER 1793, 4201, 5364
MARCIA MARIA BOZZETTO 2522, 3929, 4521
MÁRCIA MARIA BOZZETTO 2176, 2595, 3452, 3761, 4187, 4205, 4545
MARCIA MARIA CORREA MUNARI 10694
MARCIA MARIA CORSET GUIMARÃES 14253
MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES 7833, 9510, 11658, 12397
MÁRCIA MARIA CORSETTI GUIMARÃES 6042, 6431, 6931, 7610, 8018, 9722, 12117, 14435, 15025
MÁRCIA MARIA DA SILVA 16248
MÁRCIA MARIA DE BARROS CORRÊA 15221
MARCIA MARIA DE CASTRO MARQUES 6271
MÁRCIA MARIA FADEL JANOT DE MATTOS 14935
MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL 7787
MARCIA NAKAGAMA RAMPAZZO 14888
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO 5823, 5981, 11406, 12366, 12425, 12627
MÁRCIA PEREIRA DA SILVA 5494, 7481, 7706, 10236, 13765, 15897, 16081, 16308, 16337
MÁRCIA PINHEIRO AMANTEA 876, 1021, 2519, 2527
MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA 1424, 1434, 10782
MÁRCIA R SOARES SEIXAS SANTOS 12897, 14639
MÁRCIA REGINA BONAVINA 6171, 15220
MÁRCIA REGINA BONAVINA RIBEIRO 6273
MARCIA REGINA FRASSON 6736
MÁRCIA REGINA GIUSTI PIFFER 7057
MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN 5465, 9720, 9740, 11671, 13489, 15156
MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA 5911
MÁRCIA REGINA LUSA CADORE WEBER 7185, 10852, 16368
MÁRCIA REGINA MACHADO MELARE 10842
MÁRCIA REGINA MARQUES DOS SANTOS 1418
MARCIA REGINA RODACOSKI 1960, 6253, 6682, 6728, 6802, 9434, 10141
MÁRCIA REGINA S DE SOUSA 10301
MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE 2057
MÁRCIA REGINA SHIZUE DE SOUZA 7895
MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS 971, 2083, 2503, 2525, 2660, 3004, 3010, 3058, 3208, 3221, 3254, 3349, 3422, 3434, 3558, 3738
MARCIA RÚBIA DOS SANTOS FEIJÓ 7075
MÁRCIA S BADARÓ 4209, 5160
MÁRCIA SOUSA DE SÃO PAULO 8774
MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA 8233, 10734, 11539
MÁRCIA SUSSENBACH DE ALMEIDA 13304
MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO 4315
MÁRCIA VARANDA GAMBELLI 6004
MÁRCIA VIDI BONORINO 6578, 14367
MÁRCIA XIMENES DE MELO MALINVERM 4196
MÁRCIA ZUFFO 1514
MARCIAL BARRETO CASABONA 13687
MARCIANO BORGES DE MELO 5831
MARCIANO BUFFON 10249
MARCIANO DE MORAES 9611, 11941, 12193, 15228, 15493
MARCIANO NERY 1575, 4107, 10295
MARCILA COSTA DA ROCHA 13636
MARCILENE BARYTY NOVO 2228
MARCÍLIO MESQUITA DE GÓES 13066
MARCÍLIO OSSAMU YANO JUNIOR 8118
MARCÍLIO TAVARES SENA 3103
MARCINÉIA DA SILVA VAILATI 6574
MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA 14474
MÁRCIO ALEXANDRE AGUIAR MADUREIRA 6161, 6483, 9532, 12022, 12109
MÁRCIO ALVES DA SILVA 12118, 14204
MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA 6021
MÁRCIO AMIN FARIA NACLE 14859
MÁRCIO ANDRÉ SENNA 8273, 16206, 16344
MÁRCIO ANTÔNIO DOMINGUES 2436
MARCIO ANTONIO VERNASCHI 1390
MÁRCIO APARECIDO PAULON 12000
MÁRCIO BELLOCCHI 13526
MÁRCIO BICUDO CURTY 9576
MÁRCIO BRUNO MILECH 4602
MARCIO BURIN 9314, 9524, 9775, 11742, 13042, 13954, 15749
MÁRCIO CÁCERES ASTIGARRAGA 11391, 11624, 15111
MÁRCIO CAETANO DE ARAÚJO 5444
MÁRCIO CAMPOS 14287
MARCIO CARDOSO DE AVILA 6056, 12479, 16289
MÁRCIO CÉSAR BARTILOTTI 7261
MÁRCIO CESAR CORRÊA MAISTRO 13689
MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES 3776
MÁRCIO COELHO GONÇALVES MEIRELLES 7547
MARCIO CUNHA GOMES 8029, 9802, 16118
MÁRCIO DA CRUZ DINIZ 1038
MÁRCIO DA ROCHA MUSSI 10853
MÁRCIO DANTAS DE ARAÚJO 12472
MÁRCIO DE ASSIS ALVES 3674
MÁRCIO DE ASSIS BORGES 5939, 6254, 8996, 13422
MÁRCIO DE LIMA 4028
MARCIO DE OLIVEIRA RISI 12126
MÁRCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA 2459, 4270
MÁRCIO DOS SANTOS PINHEIRO 9259, 9520
MÁRCIO DOS SANTOS SILVA 15781
MÁRCIO DOS SANTOS VIEIRA 9749, 12004, 12064
MÁRCIO EDUARDO MORO 7374
MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO 2399
MÁRCIO ESTEVES JUNIOR 1981
MÁRCIO FARIAS DA SILVA 12204
MÁRCIO FLÁVIO DE AZEVEDO 15405
MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA 4143
MÁRCIO FREZZA SGARIONI 1145, 1843, 1871, 2667
MÁRCIO GANDINI CALDEIRA 9272
MARCIO GESTTEIRA PALMA 5221
MARCIO GIOVANI FERNANDES 10006, 11970, 13869, 13890
MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA 8437
MARCIO HENRIQUE TAVARES DOS REIS LEAL 14390
MARCIO KERCHES DE MENEZES 5438
MÁRCIO LAMONICA BOVINO 13599
MÁRCIO LEAL 16105
MÁRCIO LEITE MATOS 3288
MARCIO LOCKS FILHO 1430, 2269, 2915, 3159, 3167, 3176, 4258, 4655, 5401, 9172
MARCIO LOTUFO 6493, 6918, 15801
MARCIO LOTUFO VALLI 12222
MÁRCIO LUIS PIRATELLI 6286
MÁRCIO LUIZ AGUIAR 3655, 6239
MÁRCIO LUIZ VELTER 8134
MÁRCIO MAMEDE BASTOS DE CARVALHO 7718, 12513, 14485, 16205
MÁRCIO MANFREDINI BRUSAMARELLO 9740, 14798
MARCIO MARQUES PASSOS 9136
MÁRCIO MAZZOLA SILVA 9948, 10010, 11922
MÁRCIO MELLO CASADO 11493
MÁRCIO MENEZES DE CARVALHO 10275
MÁRCIO MENEZES DE CARVALHO- 8183
MÁRCIO MESSIAS CUNHA 5875, 6458, 9278, 9280, 9302, 12426, 13076, 14904, 15362
MÁRCIO MILITÃO SABINO 1107, 1161, 10769
MÁRCIO MOR GIONGO 3234
MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI 3199
MÁRCIO OSÓRIO MENGALI 9118
MÁRCIO PIQUET DA CRUZ 2974
MÁRCIO PIRES DE LIMA 3546, 3592, 4747, 5417
MÁRCIO RICARDO NICKEL FERREIRA LOPES 5448
MARCIO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES 8856, 9218, 9859, 11831, 11833, 13170, 13707, 15249, 15286
MÁRCIO ROBERTO PINTO PEREIRA 3514, 3525
MÁRCIO ROBERTO PORTELA 12694
MÁRCIO RODRIGO CESA 10522
MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO 7013
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 6228
MÁRCIO SANDRO DAL PIVA 5749
MÁRCIO SANTOS BARBOSA DE OLIVEIRA 5899
MÁRCIO SEQUEIRA DA SILVA 11893, 15468
MÁRCIO SEVERO MARQUES 6182, 6196
MÁRCIO SILVA COELHO 1587, 1691, 2794, 2862, 4239
MARCIO SILVA DE FIGUEIREDO 6780, 9554
MÁRCIO SILVA TEIXEIRA 4064, 4834, 7317, 7541
MÁRCIO TADEU BRUNETTA 15400
MÁRCIO XAVIER FERREIRA MUSA 15096
MÁRCIO ZANOTTO 10260, 16049, 16211
MARCIUS HAURUS MADUREIRA 1359, 1674, 1719, 1767, 1844, 1864, 1905, 1948, 1956, 1965, 2179, 2246, 2327, 2756, 3459, 3566, 3802, 3876, 4239, 5384, 6523, 6658, 7173, 7353, 7688, 13389, 15234, 15716
MARCO A. SOARES SILVA 6045
MARCO ANDRÉ HONDA FLORES 6251, 7852, 7979, 10687, 10809, 11433, 12676, 15934
MARCO ANDRÉ RAMOS TINOCO 5592
MARCO ANTÔNIO ANDRAUS 13979
MARCO ANTÔNIO BARION 6235
MARCO ANTÔNIO BICALHO PINTO 10271
MARCO ANTÔNIO BRANDALIZE 9635
MARCO ANTÔNIO BUSTO DE SOUZA 16169
MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ 3295
MARCO ANTÔNIO COSTA SOUZA 10988, 15552
MARCO ANTÔNIO DA COSTA 12775
MARCO ANTÔNIO DA COSTA SABINO 14961
MARCO ANTÔNIO DA VEIGA SENNA 1200
MARCO ANTÔNIO DE A CAMPANELLI 7998

MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE MEIRA 10772
MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS 13337
MARCO ANTONIO DE BOUCHERVILLE BORGES 12242
MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS 11064
MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI 3400, 3624, 4927, 5061
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE 4823
MARCO ANTONIO DE SOUZA 7549, 7650
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA 8950
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS 15225
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES 8438, 13461
MARCO ANTONIO DUARTE DE AZEVEDO 8993
MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES 1254, 2328, 2598, 4281, 4770, 6268
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 3894
MARCO ANTÔNIO FAVERO PERES 12410
MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO 11477
MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA 9153, 11116, 11121, 15878
MARCO ANTONIO GARCIA 6625
MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA 13385
MARCO ANTÔNIO GONÇALVES 10686
MARCO ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA 8311
MARCO ANTÔNIO GONÇALVES TORRES 3130, 11119
MARCO ANTÔNIO GROTT 13296
MARCO ANTÔNIO HURTADO 1491, 4958, 4990
MARCO ANTÔNIO IAMNHUK 5677
MARCO ANTÔNIO IGLESIAS CABRAL 14113
MARCO ANTÔNIO INNOCENTI 1793, 11129
MARCO ANTÔNIO LANGER 12444
MARCO ANTONIO LEAL BASQUES 11372
MARCO ANTÔNIO MACHADO 1693
MARCO ANTÔNIO MARIANO 11845
MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO 224
MARCO ANTÔNIO MIRANDA DA COSTA 12312
MARCO ANTONIO PARISI LAURIA 12179
MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO 11355
MARCO ANTÔNIO PLENS 2388, 12297
MARCO ANTÔNIO PORTUGAL 9036
MARCO ANTÔNIO ROCCATO FERRERONI 1647
MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANCA 7539
MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES 2632
MARCO ANTÔNIO SCHEUER DE SOUZA 198
MARCO ANTÔNIO SCHMITT 1221, 1358, 1459, 1966, 2013, 2062, 2268, 2280, 2324, 2398, 2755, 2985
MARCO ANTONIO SPACCASSASSI 16091
MARCO ANTÔNIO TOBAJA 8927
MARCO ANTÔNIO WANDSCHEER KRIEGER 15169
MARCO ANTÔNIO ZINGALLI 13627
MARCO ANTONO DO NASCIMENTO GURGEL 2602
MARCO AURÉLIO ALMEIDA CAMPOS 1422
MARCO AURÉLIO ALMEIDA DA SILVA 15936
MARCO AURÉLIO ARMILIATO 10318, 10545, 14443, 14447, 15895, 15916, 15950, 15962, 15998, 16117, 16348
MARCO AURELIO BARBOSA MOREIRA 9162
MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO 356
MARCO AURÉLIO BERTOLI 9387
MARCO AURÉLIO BLANKENHEIM 14880
MARCO AURÉLIO CASTELLAN ARMILIATO 5397, 10477
MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI 3911, 4303
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES 5440
MARCO AURÉLIO DE SOUZA 3814, 10486, 10488, 10491, 10493
MARCO AURÉLIO EGAS RIBEIRO 4893
MARCO AURÉLIO IRULEGUI DE OLIVEIRA 1538
MARCO AURÉLIO LIMA CORDEIRO 15051
MARCO AURÉLIO M MOREIRA 15375
MARCO AURELIO MARCHIORI 14546
MARCO AURÉLIO MARQUES DE LIMA 1556
MARCO AURÉLIO MOREIRA DE VASCONCELLOS 1756
MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA 5277
MARCO AURÉLIO POFFO 12370
MARCO AURÉLIO RAPONE 15577
MARCO AURÉLIO SANCHES 4825
MARCO AURÉLIO SOAR 3312
MARCO AURÉLIO V DE FARIA 6870, 6874
MARCO CÉSAR DE CARVALHO 15968
MARCO FÉLIX JOBIM 6604, 12034, 12458
MARCO FERRARI SOTTO MAYOR 9288
MARCO FLAVIO DE SA 13629
MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS 7006, 11946
MARCO GERALDO ABRAHÃO SCHORR 1421, 3773, 6700
MARCO MONTEIRO DE QUADROS 7540
MARCO NOSSAR 355
MARCO POLO CÂMARA BATISTA DA TRINDADE 10706
MARCO POLO CORRÊA DA SILVA 3719
MARCO POLO MENDELEH 14933
MARCO RICA MARCOS JUNIOR 1220, 11697, 11782, 13266, 13650
MARCO ROBERTO ROSSETTI 3115
MARCO TULHO TEIXEIRA SOARES MENEZES 15274, 15368
MARCO TULIO BASTOS PEREIRA 3743
MARCO TÚLIO BRAGA 5738
MARCO TÚLIO BRANT SILVA 3843
MARCO TULIO CALDEIRA GOMES 14175
MARCO TÚLIO GRANEMANN DE SOUZA 1393
MARCOLINO ALVES ROCHA 15017
MARCONDES PAULO DA SILVA 1601
MARCONDES SAVIO DOS SANTOS 2611
MARCONI MACHADO ANDRADE 171
MARCONI MEDEIROS M DE OLIVEIRA 8045, 8786
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA 13409
MARCOS AFONSO BORGES 13263
MARCOS ALBERTO S MORCERF 14153
MARCOS ALBERTO SANTA'NNA BITELLI 3822
MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES 9274
MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES 2075, 2141, 5608, 6209, 9033, 9094, 12776
MARCOS ALEXANDRE WAGNER 11967, 15670
MARCOS ALVES BARBOSA NETO 15914
MARCOS ALVES BRENGA 6489
MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA 3168, 3431, 3807, 4517, 4651, 5368, 12102
MARCOS ANDRÉ FERREIRA TAVARES 13321
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS 14214
MARCOS ANTONIO AZEVEDO SIMÕES 5239
MARCOS ANTÔNIO BITTENCOURT 8917
MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA 988, 14642
MARCOS ANTONIO CAVALCANTE 14149
MARCOS ANTONIO CHAVES 6566
MARCOS ANTÔNIO DAVID 8321
MARCOS ANTÔNIO DE A RIBEIRO 15361
MARCOS ANTÔNIO DE BARROS 4478
MARCOS ANTONIO FACCIO 6522, 9197, 11552, 12633
MARCOS ANTÔNIO FACCIO 5944, 7054, 9681, 12006, 15250, 15633, 16062, 16138
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA 6158
MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA 7888
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA 4106, 5127, 6697
MARCOS ANTÔNIO LOTTI 6054, 13862
MARCOS ANTÔNIO MIOLA 6225, 9758, 11495, 13314
MARCOS ANTONIO MORAES DE CÓRDOVA 6572
MARCOS ANTÔNIO PIOLA 3576
MARCOS ANTÔNIO ZIN ROMANO 13425
MARCOS AUGUSTO ALMENARA DA SILVA 7113, 15903
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU 1041, 12306
MARCOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA 1732
MARCOS AURELIO RIBEIRO 13368, 14513
MARCOS BARROS ESPÍNOLA 5957
MARCOS BERNARDES DE MELLO 2240
MARCOS BERNARDO RODRIGUES 15895, 16117
MARCOS CAETANO CONEGLIAN 14216
MARCOS CESAR DA SILVA 3420, 6990
MARCOS CÉSAR GARRIDO 1573
MARCOS CÉSAR JACOB 3267
MARCOS CÉZAR NAJJARIAN BATISTA 1604
MARCOS CHAVES VIANA 3996, 4520, 10548, 10561, 10691, 10754, 11511, 11512, 11829, 11830, 11831, 11833, 12329, 13091
MARCOS CORRÊA DE LIMA 3750
MARCOS DE CARVALHO 11585
MARCOS DE LACERDA AZEVEDO 358
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 4259, 5088, 5369
MARCOS DE REZENDE PAOLIELLO 15159
MARCOS EDUARDO FAES EBERHARDT 10304
MARCOS EDUARTE REOLON 1153, 1340, 1440, 1585, 1952
MARCOS EUCLÉSIO LEAL 2067, 2831, 4677
MARCOS EXPOSITO GUEVARA 5575, 6798, 7601, 8884, 8885, 9079, 9134, 9708, 10982, 11341, 12147, 12346, 12398, 14546, 15811, 16325
MARCOS FERNANDES DOS SANTOS 4261
MARCOS FERNANDO MATTGE 8093, 15506
MARCOS FERRÉ COUTINHO 4210
MARCOS FERREIRA DE PADUA 4502, 5626, 10693, 15290
MARCOS FREDERICO CARNEIRO MONTEIRO SOARES 15979
MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO 13987, 14456
MARCOS GEORGE ANDRADE SILVA 10650
MARCOS GIL BARBOSA DIAS 12573
MARCOS GIOVANI CORREA FELIX 11136
MARCOS GOLEMBIEWSKI 13501
MARCOS GRUTZMACHER 9191
MARCOS HELI CARDINOT MEIRA 12027
MARCOS HENRIQUE DE FARIA 15771
MARCOS HENRIQUE SILVÉRIO 13201
MARCOS J REATEGUI DE SOUZA 2030
MARCOS JOEL KUHN 8327
MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA 12812
MARCOS JOSÉ CESARE 9271, 11735, 13574
MARCOS JOSÉ DE MIRANDA FAHUR 13106
MARCOS JOSÉ PINTO 13520
MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA 1414, 1449, 1528, 1721, 2668, 2694, 4153, 5098, 6209, 7704, 7837, 10138, 10435, 13974, 15788
MARCOS LAERTE GRITTI 7221
MARCOS LINS E SILVA NERY DA COSTA 9982
MARCOS LUCIANO DONHAS 13562
MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE 1781, 1943, 3357, 3489
MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES 10670, 12264, 16299
MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO 7261
MARCOS MACHADO FIUZA 2675, 6514
MARCOS MAROTTI SALES 13962
MARCOS MAURÍCIO COSTA DA SILVA 7753
MARCOS MENECHINO JUNIOR 9675
MARCOS MOREIRA DE MENEZES 16423
MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS 10474, 12258, 14029
MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA 14859
MARCOS PARENTE DIAS 12777
MARCOS PAULO DA SILVA ACOSTA 11024, 12446, 12479, 14374, 16070
MARCOS PEREIRA OSAKI 6940
MARCOS PINTO GUEDES DE PAIVA 1518
MARCOS RANGEL DA SILVA 16411
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 7625, 7654
MARCOS ROBERTO M. BARBOSA 14021
MARCOS ROBERTO PIRES TONON 44
MARCOS ROBERTO ZACARIN 11580
MARCOS RODRIGUES PEREIRA 16351
MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA 2726
MARCOS SANCHES GARCIA FILHO 9626
MARCOS SAVALL 14535
MARCOS SEIITI ABE 6931, 8910
MARCOS SPADA ALIBERTI 8120
MARCOS TADASCHI WATANABE 7468
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA 1644, 5084
MARCOS TEIXEIRA 9420, 13810, 14270
MARCOS TEIXEIRA MARTINS 7661
MARCOS TUBINO BORTOLAN 5477, 7849
MARCOS TÚLIO CORCINI CORRÊA 1141, 1269
MARCOS VALÉRIO LESSA 16210
MARCOS VELASCO FIGUEIREDO 2711
MARCOS VERÍSSIMO LUIZ 328
MARCOS VINÍCIUS DA LUZ GOULART 15995
MARCOS VINICIUS GONÇALVES FLORIANO 10276
MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA 7963, 7972, 16196
MARCOS VINÍCIUS SEVERO DA SILVA 7417
MARCOS VINÍCIUS TERRA CAMARGO 8103
MARCOS VINÍCIUS VIANNA 5985
MARCOS VINICIUS WITCZAK 5636

MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO 3165
MARCOS WENGERKIEWICZ 13973
MARCOS WILSON FONTES 12667
MARCUS ALÂNIO MARTINS VAZ 4098
MARCUS ALEXANDRE ALVES 7242
MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO 10478, 11692, 12066
MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS 14337
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO 9528, 14202
MARCUS ANTONIO PALMA 4498, 4872
MARCUS ANTÔNIO SUCUPIRA 13694
MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA 7239
MARCUS AURÉLIO SARTOR 5906
MARCUS BENEDITO MONTALVÃO MONTESANTO 6240
MARCUS COTRIM DE CARVALHO MELO 7848
MARCUS ELY SOARES DOS REIS 3202
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA 3866
MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA 3953
MARCUS JOSÉ DE PAULA PESSOA COSTA E SILVA 1186
MARCUS KLAUSS DE OLIVEIRA BAPTISTA 8784
MARCUS LUIZ DE ALMEIDA FRANCO 14925
MARCUS PEREIRA 10326
MARCUS RAFAEL BERNARDI 9034
MARCUS TAVARES MEIRA 2250, 2743, 2772, 3829, 5169, 5275, 15833
MARCUS VINICIUS CAMINHA 5659
MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE BARRETO 2998
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA 7655
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS 883
MARCUS VINÍCIUS DE MATOS CHAVES 11748
MARCUS VINÍCIUS FERNANDES 13073
MARCUS VINÍCIUS FLORA BARBOSA 6354
MARCUS VINICIUS LAMAS MOREIRA 9216
MARCUS VINÍCIUS MARTINS ANTUNES 8841
MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA 5631
MARCUS VINICIUS NERY LOBATO 8902
MARCUS VINÍCIUS PODESTÁ DE MORAES 5840
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA 5961, 14925
MARCUS VINICIUS SPÓSITO 6180, 13384
MARCUS VINICIUS VASCONCELLOS VIANNA 13926
MARCY HELEN VIDOLIN 5412, 14230
MARDEN DRUMOND VIANA 14074
MARDEN MATTOS BRAGA 7515
MARGARET DE OLIVEIRA 1467
MARGARETE DA SILVA PRATA 3101
MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO 3990, 4222
MARGARETE INES BIAZUS LEAL 2032
MARGARETH ANNE LEISTER 5676, 6414, 9199, 9365, 10258, 10463, 12261, 14216
MARGARETH MAUD 9566
MARGARETH XAVIER DE LIMA 2686
MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES 7174, 13216
MARGARIDA SARAIVA SILVEIRA 7223
MARGIT KLIEMANN FUCHS 7482, 7711, 7748, 8019, 10970, 11913, 12067, 13045, 13222, 13501, 14835, 15108, 16246, 16412
MARGOT HENDGES 9755
MARI RIBEIRO ASSAD 2828
MARIA A DALPRAT 317
MARIA ADALUCIA DE ARAGÃO 2883
MARIA ADELAIDE MACHADO ROCHA 10402
MARIA ADILENE ALVES GERALDO 11471, 13133, 14857
MARIA ADIR MESSA TORRES 10144
MARIA ALEJANDRA FORTUNY 6543
MARIA ALEJANDRA RIERA 2321
MARIA ALEJANDRA RIERA BING 2039, 2428, 2785, 3482, 4238, 7274
MARIA ALEXANDRA BURG OLIVEIRA 10502, 12200, 12504, 14377, 15236
MARIA ALICE ADÃO ANTUNES 15959
MARIA ALICE BURTET DA MOTTA SCALON 3899
MARIA ALICE SANTORO 5871
MARIA ALZIRA CARPES ACHILLES 8115
MARIA AMÉLIA BASTIA DA SILVA 15808
MARIA AMÉLIA CORDEIRO LIMA MAUAD 7512
MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO LIMA FANTI 13405
MARIA AMÉLIA DE SALLES GARCEZ 11371, 14809
MARIA AMÉLIA SANTIAGO DA SILVA MAIO 4937, 9034, 13557
MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE 9645
MARIA ÂNGELA DA S FORTES 6263
MARIA ÂNGELA QUADROS DE CASTRO 1109, 2292, 2293, 14542
MARIA ANGÉLICA DA SILVA CAMPOS 1540
MARIA ANGÉLICA G PEREIRA 7428
MARIA ANGÉLICA KIRCHMANN 11961
MARIA ANGÉLICA ORSI BLOS 13674
MARIA APARECIDA ANDRÉ 3566
MARIA APARECIDA BELO DE ARAÚJO 9265
MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO 12863
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA 2525, 2804, 3058, 3422, 3434
MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI 14151
MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA NARBUTIS 934, 4992, 8199, 9716, 10694, 10740, 14110, 14247
MARIA APARECIDA DOS SANTOS 1007, 4501, 13130
MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO 1932, 4286
MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS 3034
MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA 4197
MARIA APARECIDA OLIVEIRA E SILVA 2448
MARIA APARECIDA SILVA 1047, 2067, 2265, 2406, 2447, 2618
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO 9517, 12367, 12406
MARIA AUGUSTA GONÇALVES SILVA 4559
MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE 6116, 6324, 9147
MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA 16202
MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES 11678, 13408, 13411
MARIA BEATRIZ DE LEMOS PINTO PAIVA 2483
MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA 7853, 14240
MARIA BEATRIZ SCARAVA GLIONI ENGLERT 6325, 6565, 6652, 6681, 6765, 6817, 12526, 15801, 15862
MARIA BERNADETE BOLSONI PITTON 15223
MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO 7980, 8152, 10202, 14192, 16263, 16280
MARIA CANDIDA PIRES VIEIRA DO AMARAL KROETZ 4038, 5088, 7254, 7288
MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA 9189
MARIA CATARINA BARBOZA DA FONTOURA 5164, 14774
MARIA CATARINA RODRIGUES 14356
MARIA CECILIA LEITE MOREIRA 12223, 12246, 14006, 15119
MARIA CECÍLIA LEITE MOREIRA 5373, 5601, 6467, 7195, 7657, 13023, 13632, 14145, 14348, 15785, 15814, 15980, 16349
MARIA CECILIA LEITE MOURA 15948
MARIA CECÍLIA SALDANHA 4699
MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI 15344
MARIA CÉLIA BERNARDO CAIUBY 12173
MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO 9044, 11407
MARIA CÉLIA NENA SALES PINHEIRO 11367
MARIA CHRISTINA MENEZES 8151
MARIA CÍCERA DA SILVA NASCIMENTO 8174
MARIA CLARA OSUNA DIAZ 6311
MARIA CLARA RAMOS DA SILVA 12520
MARIA CLÁUDIA CANALE 14062
MARIA CLÁUDIA CAPI PEREIRA 12565
MARIA CLÁUDIA DE MOURA RAMIZ WRIGHT 2613
MARIA CLÁUDIA FELTEN 12040
MARIA CLÁUDIA GONDIM CAMPELLO 5595, 6378, 10414, 10559, 10664, 11009, 11015, 11018, 14176
MARIA CLÁUDIA GONDIN CAMPELLO 10360
MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES 7535
MARIA CLÁUDIA MACHADO 6127
MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN 1622
MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA VICENTE 12376, 12538
MARIA CONCÍCLIA DE ARAGÃO BASTOS 16231
MARIA CONCÍLIA DE ARAGÃO BASTOS 5527, 9299, 10654
MARIA CRISTINA ALVES PAISANA 5161
MARIA CRISTINA ALVES PAULO 1103
MARIA CRISTINA BEUX 6653, 6709, 13284, 14883, 15114
MARIA CRISTINA DA SILVA 2090
MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA 15026
MARIA CRISTINA DE SOUZA RACHADO 4669, 5189
MARIA CRISTINA FERNANDES 3863
MARIA CRISTINA GUIMARÃES 7464
MARIA CRISTINA JUAREZ 12313
MARIA CRISTINA LAPENTA 2378, 4383, 4476, 9067, 9917, 11584, 12260, 13112, 14055
MARIA CRISTINA LOBAO DA SILVA 11466
MARIA CRISTINA MENDES RIBEIRO 10644
MARIA CRISTINA MIKAMI DE OLIVEIRA 6776, 6957, 12727
MARIA CRISTINA NUNES MORENO 6529
MARIA CRISTINA NUNES PASSOS 7489, 10660, 12503, 15074
MARIA CRISTINA ZANETTI HORTA 9362, 15162, 15505
MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM 1392, 2854, 3023, 3046, 3279
MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS GUERRA 3390
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VICENTE 3360, 4004, 5227, 8030, 13128
MARIA DA CONCEIÇÃO MARANHÃO PFEIFFER 7989, 13572
MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO HOLANDA 1741
MARIA DA CONCEIÇÃO RIOS BALDAM 10076
MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO 1967, 10539
MARIA DA GLÓRIA MANOEL CAMARGOS 6336, 9301
MARIA DA GLORIA SCHILLING DE ALMEIDA 11651
MARIA DA GLÓRIA SCHILLING DE ALMEIDA 8025, 13237
MARIA DA GRAÇA LUCAS KATZ 10603
MARIA DA GRAÇA SILVA PEREIRA 8851
MARIA DA GUIA PEREIRA 147, 183
MARIA DA P BORGES 11093
MARIA DA PENHA HERVATI 14280
MARIA DA PENHA NEVES RAMOS DOS SANTOS 15693
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO 1105
MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO SILVA 7506, 12736, 14282, 15876, 16420
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO 3078, 5628, 5629, 6033, 6627, 6718, 6773, 6837, 6840, 7713, 7867, 10039, 10073, 12059, 12585, 14810, 15041
MARIA DAS GRAÇAS PATRIOTA CASADO 10894
MARIA DATIVA TEIXEIRA MATTIOLI 9572
MARIA DE CÁSSIA R DE SOUZA 8037
MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA GONÇALVES 15234
MARIA DE FÁTIMA CELESTINO 15399
MARIA DE FATIMA DA SILVA MOREIRA 1483, 2040, 14261
MARIA DE FÁTIMA DE SÁ FONTES 1439
MARIA DE FÁTIMA F PACHÁ 2530
MARIA DE FÁTIMA FALCÃO ALBUQUERQUE 2629
MARIA DE FÁTIMA GONZALEZ LEITE 8179
MARIA DE FÁTIMA LEMOS MOREIRA 8562
MARIA DE FÁTIMA M DOS SANTOS 8112
MARIA DE FÁTIMA MARTINS FERREIRA DE ARAÚJO 16207
MARIA DE FÁTIMA MONTE MALTEZ TAVARES 7652
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA 11780
MARIA DE FÁTIMA SILVA FACCHINETTI 3136
MARIA DE LORDES CALDEIRA 5192, 8142
MARIA DE LOUDES CALDEIRA 4885
MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES 15413
MARIA DE LOURDES ALBANO 3547, 3821, 6087, 7312, 12336, 12393, 12464, 12468, 13613, 14762
MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA 7130, 7631, 8091, 9489, 10880, 10968, 11380, 12576, 14080, 14211
MARIA DE LOURDES B REZENDE 14013
MARIA DE LOURDES BONAVIDES MAIA MARIZ 1690
MARIA DE LOURDES CALDEIRA 1386, 3732, 3907, 5003, 5779, 6089, 7459, 7740, 13350
MARIA DE LOURDES DA SILVA 2855
MARIA DE LOURDES DAVILA VIEIRA 12650
MARIA DE LOURDES HARMES DE AQUINO 10821
MARIA DE LOURDES KRIEGER LOBATO 2068
MARIA DE LOURDES MEDEIROS CELESTINO 14088

MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA 6006, 6018, 6023
MARIA DE LURDES MENDONÇA 212
MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ 6195
MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA 10700
MARIA DIONIZIA APARECIDA SAVINO 10573
MARIA DIONNE DE ARAÚJO FELIPE 14757
MARIA DO CARMO DA COSTA SOARES 12762
MARIA DO CARMO DEDA CHAVES DE MELO 2839
MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA 14807
MARIA DO CARMO PUCCINI CAMINHA 7915, 10206, 11699, 12593, 16145, 16321
MARIA DO CARMO SANTOS BOTTI 6898
MARIA DO CARMO SILVA LOBO 1794, 5021, 12219
MARIA DO CARMO WINNIK 9238, 11522, 11686
MARIA DO PERPETUO SOCORRO 3073
MARIA DO ROSÁRIO FILARDI DA SILVA 4211
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI 1043
MARIA DO SOCORRO S FEITOSA CARVALHO 6378, 9800
MARIA ELISA BESSA DE CASTRO 5141
MARIA ELISA BORGES ALBO 7094
MARIA ELISA NALESSO CAMARGO 5443
MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA 4460
MARIA ELISABETE S AZZANLINI 7127
MARIA ELIZA DE MIRANDA 12775, 12775
MARIA ELIZA LOPES SILVA 12775
MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA 3972, 7601, 10312, 14293
MARIA ELIZABETH DA SILVA BORGES 14804, 16301
MARIA ELIZABETH JACOB
5461, 5556, 5558, 5670, 5673, 5823, 5833, 5858, 5868, 5915, 5925, 5981, 6058, 6064, 6233, 6292, 6761, 7135, 7369, 8972, 9516, 10396, 10836, 11406, 11619, 11620, 11672, 11673, 12401, 12425, 12429, 13058, 13081, 13447, 13448, 13449, 14115, 14271, 14888, 15131, 15383, 16367
MARIA ELIZABETH QUEIJO 8425
MARIA ELIZABETH SIMÕES RODRIGUES 11405
MARIA EMÍLIA ELEUTÉRIO LOPES 8051
MARIA EMÍLIA TRIGO GONÇALVES DA COSTA 13215
MARIA EPHIGENIA NETTO SALLES 9212
MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES 179
MARIA EUGENIA SAMPAIO GOULART 11593
MARIA EVANGELINA MARTINS FERREIRA 8984
MARIA FÁTIMA R VOGEL 4260
MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS
5644, 5664, 7134, 7196, 7761, 7806, 8234, 10299, 10306, 12392, 14366, 14755, 14773, 15808, 15841, 15940, 15941
MARIA FERNANDA QUINTELA BRANDÃO VILELA 5608
MARIA FLORENCIA SILVA AIUB 4811, 7086, 10254, 10818
MARIA FRANCISCA MOURA DO NASCIMENTO 8862
MARIA GERALDA RESENDE COSTA 9135
MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS 6027, 6145
MARIA GLADIS DOS SANTOS 3193, 12684
MARIA GORETE COSME 1243, 5635, 14819
MARIA GORETTI ALENCAR BARROS E SILVA 3679
MARIA GORETTI PEREIRA 4463
MARIA GORETTI TAVARES FERNANDES 7000
MARIA GRAÇA DE MELLO INHAQUITES 10926
MARIA GRACIELA TITO CAMACHO 6069
MARIA GRANDO 13585
MARIA GUACIRA D P BILHAR DA SILVA 2730
MARIA HELENA CERINO DOS SANTOS 150
MARIA HELENA CROCCE KAPP 8229
MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES 6275, 7357, 10280
MARIA HELENA DE CARVALHO 6208
MARIA HELENA DE CARVALHO BULCÃO 13722
MARIA HELENA DE CARVALHO ROS 9036, 10261
MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA 9005
MARIA HELENA DORNELLES MOTTA 3083, 3097
MARIA HELENA FERREIRA VIEGAS 2124
MARIA HELENA KILL 12194
MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO 15697
MARIA HELENA MAGALHÃES VALENTE 7856, 10872
MARIA HELENA MARTONE GRAZZIOLI 11650
MARIA HELENA OLIVEIRA CHINELATO 13224
MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA 13178, 13631
MARIA HELENA TAZINAFO 3104, 3908, 5063, 6937
MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM 4561, 5396, 8012, 9980, 10263, 10929, 12502
MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO 11626
MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA 2777, 16402
MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL 1445, 2452
MARIA INÊS DEWES BACK 16082, 16308
MARIA INÊS DOS SANTOS 5208, 9069, 15803
MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS 15651, 15896
MARIA INÊS GARCIA DE REZENDE 5817
MARIA INÊS MURGEL 7856
MARIA INÊS SOBREIRA DE AZEVEDO 15063
MARIA INEZ LIRA GOMES DA SILVA 3975
MARIA INEZ MOMBERGUE 5096
MARIA IRACEMA PEDROSA 5665
MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO 1583, 4744, 6628, 7584, 7924, 15799
MARIA ISABEL DE SOUZA 167
MARIA ISABEL FIGUEIREDO CARVALHO 4800
MARIA ISABEL MOTTA 7460
MARIA ISABEL POHL GRECHINSKI 1473
MARIA ISABEL SILVA DIAS 2480
MARIA IVANETE VETORAZZO 3538
MARIA IVONE GOMES 7089
MARIA IVONETE DE SOUZA FELICIO 3134
MARIA IZABEL ALVES DE ANDRE 11571, 15452
MARIA IZABEL BARRETO MONTEIRO 4338
MARIA IZABEL COSTA FLORES DE CARVALHO 14412
MARIA IZABEL DE FREITAS BECK 13734
MARIA IZABEL DE JESUS FERNANDES MAIA LEITE 1659
MARIA IZABEL OLIVEIRA FRAGA 12775
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA 2756
MARIA JOSÉ AP ALVES DE FREITAS 6019
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA 7295, 9367
MARIA JOSE DE ALMEIDA CAMARGO 11050
MARIA JOSE DE CASTRO QUEIROZ 10654
MARIA JOSÉ DINIZ 7212
MARIA JOSÉ FALCO MONDIN 15222
MARIA JOSÉ LADEIRA NORONHA 3297
MARIA JOSÉ MATHEUS NUNES 8297
MARIA JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS 13198
MARIA JOSÉ RODRIGUES 14347
MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES 9302, 13191
MARIA JOSÉ SILVA PENNY 11875
MARIA JULIANA LOPES LENHARO BOTURA 5618, 6129
MARIA KARINA PERUGINI 7104
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS 10708
MARIA LIA PINTO PORTO 9231
MARIA LÍGIA JABLONCA JANNUZI 1376
MARIA LÍGIA PEREIRA SILVA 1130, 2501, 3206, 4409, 11563, 13848
MARIA LOPEZ LAGO 2056
MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO 1203
MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES 3715, 9980
MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA 12052
MARIA LÚCIA FERNANDES MÉDICI 4431
MARIA LÚCIA FERRAZ DE CARVALHO 9152
MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA 3940
MARIA LÚCIA FIALHO COLARES 12778
MARIA LÚCIA HAMILTON MENDES 13414
MARIA LÚCIA INOUYE SHINTATE
1065, 1590, 1723, 1734, 1769, 1893, 1933, 2244, 4315, 4903
MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
3456, 3503, 3565, 3567, 3591, 4236, 4347, 4665, 4746, 4754, 4778, 4779, 4797, 4873, 4911, 4924, 4965, 6668, 10849, 14196, 14771, 15792
MARIA LÚCIA MIILLER BIANCHINI 9467
MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES 1219, 1510, 5428, 6837
MARIA LÚCIA VITORINO BORBA 8855
MARIA LUCILIA GOMES 16026
MARIA LUÍSA DE CARLI 7722
MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY 5244
MARIA LUIZA ARANHA 10507, 15079, 16203
MARIA LUIZA BACCARO 10643
MARIA LUIZA DE LAMARE SÃO PAULO 5026
MARIA LUIZA F C GARCIA DE SOUZA 6095
MARIA LUIZA FERNANDO 6185
MARIA LUIZA GARCIA PEREIRA 13656
MARIA LUZIA LOPES DA SILVA 6589
MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA 381
MARIA MADALENA BARBOSA 2995
MARIA MALAFAIA R DE FIGUEIREDO 2045
MARIA MARLEIDE DE SOUZA 13259
MARIA MAURA BOLZAN DOMINGUES 1852
MARIA MERCEDES CORTINAS TOLEDO 15323
MARIA MÔNICA COTRIM GOMES 9086
MARIA NAILDE DE JESUS 7950
MARIA NELCY SOUZA DE SOUZA 5517, 10354
MARIA NEUMA MACIEL BRITO 252
MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
1551, 1617, 1896, 2196, 2436, 2753, 2797, 3408, 3450, 3771, 4073, 4086, 7170, 8285
MARIA ONDINA E. C. PELEGRINI 6719
MARIA PATRÍCIA MÖLLMANN 8915, 11631
MARIA PAULA DE SOUSA LIMA UCHÔA COSTA 12447, 13939
MARIA PAULA FERREIRA GOMES 6966
MARIA PAULA TEPERINO 1204, 1468
MARIA PRADO DE MESQUITA 4959
MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA 5476
MARIA RAQUEL DOS SANTOS ROCHA 5624
MARIA RAQUEL SANTOS 14341
MARIA REGINA DE ABREU LUZZI 12061
MARIA REGINA VIZIOLI 5549
MARIA RITA DE CARVALHO MELO 11648
MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO 12363
MARIA RITA DE OLIVEIRA 2898
MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA 13217
MARIA RITA GOMES DA ROCHA AZEVEDO 5952
MARIA RITA TOLOZA O COSTA 15477
MARIA RIZOMAR QUEIROZ CYSNEIROS 1499
MARIA ROBERTO 7775
MARIA ROSÁLIA CABRAL 13231
MARIA ROSELI DE WILLE 5898, 6391, 6439, 9241, 11491, 13154, 13345, 13524, 14958
MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA 1223, 1553, 1606
MARIA SALETE BEZERRA BRAZ 6882
MARIA SANT'ANNA MOREIRA 1412
MARIA SILVA CELESTINO 5603
MARIA SOCORRO BRAGA 5914
MARIA SONIA MARIN MARTINS 9456
MARIA SONIA VILLAR BUSTO SOARES 12874
MARIA SUELI DE ARAÚJO 12538
MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA 3570
MARIA TEOMAR DA COSTA OLIVEIRA LOPES 2851
MARIA TERESA BORGES DA SILVA RODRIGUES 1822
MARIA TERESA FERREIRA CAHALI 1373
MARIA TERESA LIMA LANA 1614, 11675
MARIA TEREZA ALMEIDA 1404
MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ 305
MARIA TEREZA M OLIVEIRA GHISELLI 1101
MARIA TEREZA PEREZ DE ALMEIDA 1054, 10771
MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA 1906
MARIA THEREZA MENGE E SILVA 11380, 12019, 15321
MARIA THEREZA SOARES FERREIRA 3710
MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA 1898
MARIA VALDILÂNIA BEZERRA VIANA DE ALBUQUERQUE 4220
MARIA VICENTE DE AZEVEDO NOWILL 939
MARIA VILMA BARROS NOGUEIRA 1576
MARIA VIRGINIA NUHUES 9930, 11953
MARIA VIRGÍNIA RENO DE SOUZA 2018
MARIA VITAL DA ROCHA 14463
MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA 15189
MARIA ZÉLIA DE PELLEGRIN 7390
MARIA ZÉLIA PARENTE RIGHI 10766
MARIALVA PORTES 12187
MARIANA ALBUQUERQUE MELLO 6990
MARIANA ALVES PINTO DE PAIVA 5790
MARIANA BESILARIO CARONE 11366
MARIANA BUENO KUSSAMA
1154, 1249, 1304, 1750, 1816, 1857, 1865, 1884, 1928, 1934, 2021, 2093, 2374, 3766, 3946, 4131
MARIANA BURITY MARTINS 14935
MARIANA CAPÓSSOLI BARROS CASTRO 14456
MARIANA COSTA GUIMARÃES 663
MARIANA DA SILVA LARANGEIRA 13243
MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO 11357
MARIANA FILCHTINER FIGUEIREDO 4007
MARIANA FREITAS DE CARVALHO 13665
MARIANA GOMES DE CASTILHOS

1071, 1175, 1218, 1442, 1554, 1739, 1784, 1876, 1935, 3685, 3738, 3921, 3973, 4972, 14487
MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY 11489
MARIANA LARGURA 5772, 5774
MARIANA LOJA TÁPIAS 4216
MARIANA LOPES SANTOS 11490, 13316
MARIANA MACEDO PINHEIRO LOPES 9350, 15321
MARIANA MATOS DE OLIVEIRA 5928
MARIANA MORAES CHUY 7721
MARIANA PETRY 9902
MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO 38, 2531, 2918
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA 14837
MARIANA REIS GULLA 14971
MARIANA RODRIGUES MOUTELLA 1818
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 7457, 12203, 14018, 14509
MARIANE DE SOUZA 12361
MARIANE RODRIGUES MARY 3234, 3805
MARIÂNGELA BRANDÃO VILELA 8106
MARIÂNGELA DAIUTO 12652, 13040
MARIÂNGELA DIAS BANDEIRA 1504, 1581, 1789, 1951, 2247, 5025, 6084, 6730, 6759, 6852, 11454, 15205, 16382
MARIÂNGELA HERTEL CURY 11090
MARIANGELA PERMONOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS 5433
MARIÂNGELA ROSA MACHADO 7551, 7723, 10976, 13303, 16289
MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA 5892
MARIÂNGELA SANTOS MORAES 13792
MARIÂNGELA SILVEIRA SENNA 3714
MARIANO JOSE BEZERRA FILHO 7696, 14267
MARIAYDA FERREIRA FARIA 12778
MARICELMA FERNANDES 13485
MARICÉU MARINHO DE OLIVEIRA 1202, 2998
MARIELZA EVANGELISTA COSSO 15173
MARIETA PY DE OLIVEIRA 5059
MARILDA WATANABE DE MENDONÇA 12297
MARILÉA BOTTON ROSA 6315
MARILEI FISCHER 11409, 11888
MARILENE GRUB 8805
MARILENE MARTINS DA SILVA 5855
MARILENE ROSA MIRANDA 2305
MARILENE SUELI VENCATO 3235, 5092
MARILENE TREVISAN 6340
MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES 1246, 5772, 5774, 6754, 6933, 11741, 11853, 15419, 15426, 15432
MARÍLIA ALVES DE SOUZA 6848
MARÍLIA DA COSTA RODRIGUES PRETTO 1268
MARÍLIA DA SILVEIRA GUERREIRO 7675
MARÍLIA DO COUTO E SILVA 1246, 1273, 6558
MARÍLIA JARDINI MÄDER 12392
MARÍLIA M. ELERES 6312
MARÍLIA MACIEL FERNANDES 11377
MARÍLIA MARIA MARQUES PINTO 8603
MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO 1269
MARILIA PASCHOAL DO VALLE 12037
MARÍLIA PEREIRA GONÇALVES CARDOSO 4408, 5307, 14041
MARÍLIA PINHEIRO MACHADO 6380, 13697
MARÍLIA PINHEIRO MACHADO BUCHABQUI 5094
MARÍLIA PLUCINSKI CARDOSO 12760
MARILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 2366, 2574, 2577, 2582, 2680, 3031, 3296, 3316, 3433, 3442, 3578, 3838, 4009, 6642, 6915, 7128, 7293, 10400, 15100
MARÍLIA VIEIRA BUENO 2253, 2413, 2682, 2782, 15809
MARILINDA DA CONCEIÇÃO MARQUES FERNANDES 1081, 7084
MARILIZE SCHMALFUSS SOARES 6593
MARILUCE BARCELLOS BRUM 924, 999, 1013, 1364, 4346, 4653
MARILZA DOS SANTOS 13242
MARINA CÂMARA ALBUQUERQUE 4241, 5177
MARINA CARVALHINHO GRIMALDI 11369
MARINA DAMINI 12321
MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BAGGIO 8954
MARINA GRISATI REIS 6945, 9035, 11766
MARINA PIMENTA MADEIRA 6592
MARINA ROCHA CAMARA 4364
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS 12656
MARINA VIEIRA KEMERICH 13503
MARINA ZIPSER GRANZOTTO 6257
MARINALVA REIS GOMES E SILVA 1178
MARINARA WISOSKI MOYSES 8300, 16102
MARINEY DE BARROS GUIGUER 4967, 15849
MARINEZ REGINA MAY RAMPANELLI 7901
MARINHO MENDES 10621
MARINHO NASCIMENTO FILHO 15298
MARINILZA ALMEIDA DA SILVA 13681
MARINS TEODORO DA SILVA 13177
MARIO A JAEGER NETO 2323
MARIO ANI CURY FILHO 4974
MÁRIO ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS 5330
MÁRIO ANTÔNIO ROSENBROCK 15297
MÁRIO ANTÔNIO SUSSMANN 7578
MÁRIO ANTÔNIO ZART 12693
MÁRIO APARECIDO MARCOLINO 11632
MÁRIO AUGUSTO FIGUEIRA 13945
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR 11438
MÁRIO CARDI FILHO 3722, 7030
MÁRIO CARLOS MENDES ROBALLO 3664
MARIO CARNEIRO DA SILVA 4480
MÁRIO CELSO KELLERMANN 5482, 7615
MÁRIO CÉSAR FONSI 11473
MÁRIO CÉSAR PENTEADO 5777, 10382
MÁRIO CLAUS 12870
MARIO CORREIA 13570
MÁRIO COSTA DE SOUZA 2935
MÁRIO DA SILVA BRANCO 5809
MÁRIO DAVID VANIN 2420
MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA 3108
MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO 13523
MÁRIO DE JESUS SIROTHEAU BARBOSA 9183
MÁRIO DE OLIVEIRA 6099
MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO 4685
MÁRIO DE PINHO COSTA 7730
MÁRIO DE SOUSA E SILVA COUTINHO 2221
MÁRIO DIEHL 11919
MÁRIO DINEY CORRÊA BITTENCOURT 15449
MÁRIO DO VALE MONTEIRO 2802
MÁRIO EDUARDO ALVES 2267
MARIO EMERSON BECK BOTTION 5031
MÁRIO ESPEDITO OSTROUSKI 1028, 13658
MÁRIO F F WUNDERLICH 11870
MÁRIO F MACIEL FILHO 1656
MÁRIO GONÇALVES 1754
MÁRIO JÁCOME DE LIMA 10633
MÁRIO JOSÉ RIBEIRO 996
MÁRIO JÚLIO KRYNSKI 3846, 4169, 5847
MARIO LIMA WU FILHO 462
MÁRIO LUCIANO DO NASCIMENTO 9749, 11700
MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO 5583, 5584, 7949, 8122, 10904, 10917, 12309, 12362, 12505, 12584, 15884
MÁRIO LUÍS CAPOSSOLI 6606
MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO 2640, 3018, 3305, 3696, 3734, 3916
MÁRIO LUIZ DA SILVA CHEREM 12860
MÁRIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA 14313
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO 9112, 15002
MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE 12418
MARIO MARQUES DE OLIVEIRA 12775
MÁRIO MARRA DE ANDRADE 12548
MARIO MASAHAR SUZUKI 7433
MÁRIO MONTEIRO 348
MÁRIO NELSON LIMA PAIVA 8602
MÁRIO NUNEZ CARBALLO 2489, 2521, 7032, 8878
MÁRIO OPITZ FILHO 8539, 8542
MARIO PENIDO CAMPOS 6112
MÁRIO PÍFFERO MONTEIRO FILHO 14004, 15410
MÁRIO RIBEIRO DE SÁ 9163
MÁRIO RICARDO MACHADO DUARTE 13279
MÁRIO ROBERTO B BRUM 5934
MÁRIO ROBERTO BARBOZA BRUM 5294, 9315, 9614, 10199
MÁRIO ROBERTO DELGATTO 11516
MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA 5462
MÁRIO ROQUE SIMÕES FILHO 1448, 4070
MARIO SERGIO MURANO DA SILVA 3488, 8474, 15034
MÁRIO SÉRGIO ROSA 2332, 2792, 8443, 10632, 10794, 12257
MÁRIO VICENTE DOS PASSOS 12492
MARION SYLVIA DE LA ROCCA 5399, 9139
MARISA ADRIANA FONSECA 265
MARISA CÁSSIA BATISTA DE SÁ 1609, 5661, 10945
MARISA DE MATTOS RODRIGUES 6200
MARISA DE SOUSA RAMOS 1474
MARISA FUHR 15578
MARISA KAMINSKI MARQUES PINTO 7826, 10295, 10530, 11019, 12277, 12355, 14244, 15138
MARISA LEITZKE BUSS 12588
MARISA MIDORI ISHII 9662
MARISA MOURÃO DUARTE PASSOS DANTAS 4330
MARISA PAULA DE OLIVEIRA 15732
MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI 11889
MARISE DA SILVA DE CORREA SCHWIEDER 5955, 10140
MARISE HELENA LAUX 2511
MARISE SOARES COREA 8100
MARISE SOARES CORRÊA 5321
MARISTELA DA ROSA PORTO 4227
MARISTELA FABIANA BACCO 2188, 8788, 8789
MARISTELA FEKSA NEUENFELDT 7075
MARISTELA FIORAVANTI VENTURADO 3674
MARISTELA VAZ ALMERON 3268, 4124, 4379, 6792, 12204
MARIVALDO GONÇALVES BEZERRA 10112
MARIVONE DE SOUZA LUZ 15020
MARIZA ALMEIDA RAMOS MORAIS 14588
MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA 2690, 2825, 2827, 2858, 2999, 3600, 3720, 3749
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO 12565
MARK GIULIANI KRÁS BORGES 5523, 13765, 14492
MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS 15789
MARLEI MAZOTI 9657
MARLEIDE MATOS TORQUATO 11060
MARLENE BELOTRIZ STEFANELLO 7040
MARLENE DAHER VILLANOVA 5292
MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 10103
MARLENE F GOMES DA SILVA 15211
MARLENE PAGANUCCI 14938
MARLENE ROSA DAMASCENO OSATO 13064, 13418
MARLENE SALOMÃO 9394
MARLENE SALUM FAHUR 4854
MARLI CESTARI 14950
MARLI DA CONCEIÇÃO MAIER TECHY 14617
MARLI DE OLIVEIRA MARTINS 5895, 9781
MARLI LOPES DA SILVA 5638, 6696, 6701, 7469, 10378, 10490, 12318, 15829
MARLI MADEIRA DOS SANTOS 9060, 15043
MARLI NICCIOLI 15046
MARLI PEDROSO DE SOUZA 1744
MARLI RODRIGUES DE ANDRADE 8418
MARLI TEREZINHA FERREIRA D' AVILA 10495
MÁRLIA FERREIRA BICALHO 1961
MARLISE COSTA GIRARDELI 4955
MARLISE FISCHER GEHRES 1526, 9319, 9689
MARLISE ZÜGE 11349
MARLLON PINTO RIBEIRO 13881, 16183
MARLO FROELICH FRIEDRICH 7574
MARLON ADRIANO BALBON TABORDA 3340
MARLON CHARLES BERTOL 2110, 2430, 14086
MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA 6712
MARLOS AUGUSTO DA COSTA NICOLATO 12775
MARLOVA MICHELE GUEDES 13311
MARLUCIO BOMFIM TRINDADE 9461
MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM 4057, 5907
MARLY ANCILA CALLIARI 14037
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES 7287
MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA 5574, 15300
MARLY MILOCA DA CÂMARA GOUVEIA 3423, 8270, 12695, 15413
MARTA BUFÁÇAI ROSA 10980
MARTA BUFAICAL ROSA 3241, 10476, 10540, 14412, 15016, 15038
MARTA BUFAIÇAL ROSA 13272
MARTA BUFÁIÇAL ROSA 9372, 11556
MARTA BUFÁIÇAL ROSA COBUCCI 7840, 8243, 10665, 10992, 15680
MARTA LARRABURE MEIRELLES 3114
MARTA LEITÃO BRANDÃO SUBTIL 13590
MARTA MARIA DE BRITO ALVES FREIRE 6767
MARTA MARIA GOMES LINS 6413
MARTA MONDADORI 6541
MARTA REGINA CARRARI CHAMANI MACHADO 15477
MARTA TEIXEIRA DE LIMA 10341
MARTHA AGUIAR BIRCK 16134
MARTHA CECÍLIA LOVIZIO 1490, 1701, 8847
MARTHA DIMOV SANTIAGO 8861
MARTHA LEAL CORDEIRO 15066

MARTHA LIDORIO MOUTA 2658
MARTHA MACRUZ DE SÁ 9177
MARTHA MAFRA GONZALEZ 12489, 14148, 16360
MARTIM ANTONIO SALES 12810
MARTIM FRANCISCO RIBAS 14063
MARTINHA GOTARDO 1557
MARTINIANO JOSÉ VIEIRA DE MOURA 10137
MARUSKA LUCENA MEDEIROS 13812
MARUZZA VERENA CSEKO PORTUGAL 12576
MARY HELENICE ISHIBASHI DE ALENCAR 8237
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE 3302
MARY SINATRA MITIKO YAMAYA DE CASTRO G. SILVA 7855, 10391, 10523, 14120, 14391
MARYON AVELINO DOS SANTOS 11580
MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA 11581
MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA 3727, 4769, 4964, 14109
MATEUS FETTER DE ALMEIDA 5531, 13399, 15966
MATEUS MADEIRA 14798
MATEUS PEREIRA CAPELLA 3427, 12833
MATEUS PEREIRA SOARES 6218
MATHEUS DA ROLT RODRIGUES 6693
MATHEUS FRANCISCO SALDANHA NETO 9421
MATHEUS PETROVICH VIDAL 5297
MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES 6453
MATIAS LORENZ 12632
MATIKO OGATA 11315
MATILDE DE FÁTIMA ALVES 7263
MATILDE DUARTE GONCALVES 6389, 7754, 8237, 11704, 13217, 15761, 16066
MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA 13950
MAURA SIQUEIRA DE CARVALHO 12775
MAUREEN TICIANA VALLE GAMA E SANTOS 4020, 4589
MAUREN SAILE 4109
MAURI JOSÉ GRIEBLER 14465, 14988
MAURI JOSÉ ROIKA 6801
MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA 152
MAURÍCIO A CARDOSO 15721
MAURICIO ALESSANDRO VOOS 15273
MAURÍCIO ALVAREZ CAMPOS 5683
MAURÍCIO ALVES COSTA 9597
MAURÍCIO AMATO FILHO 15192
MAURÍCIO ARALDI SOMARIVA 7095
MAURICIO BARBOSA GONTIJO 4520, 11452
MAURÍCIO BARBOSA GONTIJO 9116
MAURÍCIO BASTIANI PASA 9831, 10604, 13892
MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA 3722
MAURÍCIO BHERING ANDRADE 6724, 7219
MAURÍCIO BIANCHI 13165
MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA 7110
MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES 10287
MAURÍCIO DA SILVA 3371
MAURICIO DAL AGNOL 1664, 3093, 3145, 5814, 5839, 6321, 8325, 8980, 8981, 9551, 9884, 9885, 9901, 9924, 9999, 10041, 11902, 11951, 12028, 12152, 12835, 13330, 13672, 13743, 13781, 13832, 13856, 13878, 13960, 14939, 15014, 15124, 15128, 15513, 15571, 15628, 15632, 15679, 16186
MAURÍCIO DE MEDEIROS MELO 10839, 14165, 14186
MAURICIO DE OLIVEIRA 13855
MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR 15303
MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES 16261
MAURÍCIO DEFASSI 7958
MAURÍCIO DOS SANTOS ALVIM JÚNIOR 3985
MAURÍCIO EDUARDO FIORANELLI 12433
MAURÍCIO EVANGELISTA MAIA 7598
MAURÍCIO FELIX BLANCO 6093
MAURÍCIO FERREIRA CARVALHO 15000
MAURÍCIO GONZALES NARDELLI 6258
MAURÍCIO JOSÉ BARROS FERREIRA 14253
MAURÍCIO LACERDA SOBRINHO 2421
MAURÍCIO LEITE DE GOUVÊA 14467, 14806
MAURÍCIO LEVENZON UNIKOWSKI 16124
MAURÍCIO LOBATO BRISOLLA 11729
MAURÍCIO LUCENA BRITO 9528
MAURÍCIO MACEDO DOS SANTOS 16210
MAURÍCIO MACIEL SANTOS 6543
MAURÍCIO MANUEL LOPES 7553
MAURÍCIO MARANHÃO DE OLIVEIRA 4981
MAURICIO MARONNA BARRADAS 5793, 6497, 9266, 9806, 9911, 11866, 11874, 13097
MAURICIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS 123
MAURÍCIO MARTINS PACHECO 10985
MAURÍCIO NANARTONIS 15024
MAURICIO PASSOS AMARO 5771
MAURÍCIO PEREIRA GOMES 1447
MAURÍCIO PEREIRA PRÉVE 263
MAURÍCIO PERUCCI 9479
MAURÍCIO PESSOA 15397
MAURÍCIO PORTO 11382
MAURÍCIO QUADROS SOARES 10509
MAURÍCIO RIBEIRO LOSSO 3008
MAURÍCIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA 2515
MAURÍCIO ROSADO XAVIER 8089, 16292
MAURICIO SAMPAIO TEÓFILO 4180
MAURICIO SANTOS DA SILVA 15885
MAURÍCIO SILVEIRA 13500
MAURÍCIO TADEU BISPO DE MENEZES 4772, 13992
MAURÍCIO TAUCHMANN 2038, 4126
MAURÍCIO TAUCHMANN ROCHA MOURA 2545
MAURÍCIO VASCONCELOS 3965
MAURÍCIO VIEIRA BITTENCOURT 11827
MAURÍCIO WORTMANN MARQUES 12087
MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES 5971
MAURO ANTONIO STUANI 14177
MAURO ARKADER 13610
MAURO AUGUSTO BORGES DOS SANTOS 1328
MAURO BARBOSA 1293
MAURO BASTIAN FAGUNDES 9311
MAURO CARDOSO CHAGAS 10613
MAURO CAVALCANTE DE LIMA 1181, 1336, 1369, 2175, 2176, 2231, 2264, 2321
MAURO CÉSAR HERMANN 5598
MAURO DANTAS PINTO GUIMARÃES 1487, 7252
MAURO DE MACEDO 2104
MAURO DEL CIELLO 3345, 6874, 7073
MAURO DORIGATTI 5717
MAURO FELIPPE 4490
MAURO FERNANDO FEREIRA GUIMARÃES CAMARINHA 6036
MAURO FURTADO DE LACERDA 4864
MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO 4488
MAURO INÁCIO DA SILVA 9356
MAURO IVAN KAERCHER 5775
MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM 1968, 6175, 12775
MAURO JOSÉ DESCHAMPS 11823, 14998, 15524
MAURO LUCIANO HAUSCHILD 3062
MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO 2409, 4269, 4438, 4649, 4665, 4733, 4735, 4746, 4779, 4782, 4791, 5244, 7331, 7649, 7684, 7688, 8205, 14767
MAURO LUCIO RODRIGUES 6488
MAURO LÚCIO SABINO SILVA 6035
MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA 10107, 11641, 13678, 16428
MAURO LUÍS GONÇALVES FERREIRA 8571
MAURO MACHADO CHAIBEN 8400
MAURO MAKLUF 8893, 9092, 9406, 11693
MAURO MANOEL DA SILVA 8923
MAURO MORAIS DE OLIVEIRA 12775
MAURO NOGUEIRA 3301
MAURO PADOVAN JUNIOR 2409, 4541, 4782, 4999
MAURO PASSOS RAYMUNDO PEREIRA 9928
MAURO PAULO GALERA MARI 16225
MAURO PEREIRA DOS SANTOS 3209
MAURO RENATO DE SOUZA APPEL 3799, 5960, 6371, 6452, 6464
MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS 1730, 9315
MAURO RUSSO 9666
MAURO SANCHES CHERFEM 11441
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 11677
MAURO SÉRGIO MURUSSI 1955
MAURO SÉRGIO ROCHA 3295
MAURO SÉRGIO RODRIGUES 7194, 15279
MAURO TEIXEIRA DA SILVA 13234
MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA 5996, 6056, 7511, 9316, 15762, 16075
MAURO VINÍCIUS SBRISSA TORTORELLI 5536
MAURO VIOTTO 112, 906, 8397
MAURO WILSON ALVES DA CUNHA 15717
MAX ANTÔNIO FERREIRA 2217
MAX AUGUSTO JOBIM RIBEIRO 13189, 13382, 13401
MAX HERCILIO GONCALVES 7763
MAX WILSON HERTZOG 7882, 11360, 12277, 12816, 14384
MAXIMIANO JOSÉ GOMES DE PAIVA 10344
MAXIMILIAN OLIVEIRA MACIEL 4540
MAXIMINO GONÇALVES FONTES NETO 12827, 14911
MAXWEL JOSÉ DA SILVA 2106
MAXWELL RODRIGUES FREIRE 6143
MAYCON TRUPPEL MACHADO 7574
MAYKO FIGALE MAIA 3653
MAYLIN MAFFINI 13666
MAYRA MARIA DA SILVA COSTA 1807, 1812
MEGALVIO MUSSI JUNIOR 10795
MEHUJAEL COLACO RODRIGUES 3735
MEIGLA MARIA ARAÚJO MERLIN 5643
MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA 13204
MELÂNIA B MONTEIRO DE MELO NUNES 1464
MELEK ZAIDEN GERAIGE 13173
MELFORD VAUGHN NETO 7635
MELHIM NAMEM CHALHUB 6157
MELINA BRECKENFELD RECK 1114, 5154, 7079
MELISA LIMA ROCHA 13272
MELISSA ARAGÃO DUARTE 4354
MELISSA CASSIANO MARIA 11927
MELISSA CRISTINA REIS 8835
MELISSA DE FÁTIMAS BATISTA 6010
MELISSA DE FREITAS VOSGRAU 12049
MELISSA DEMARI 1020
MELISSA DI LASCIO SAMPAIO 11344
MELISSA M VASCONCELLOS COELHO 14840
MELISSA NUNES BOEIRA 10346
MELISSA TELMA 15813
MELVIN BENNESBY 10418
MERCEDES CAMOZZATO 12032
MERCEDES MASCARENHAS MENDONÇA 3193
MERI SOLANGE DE SOUZA 2288
MERIANE DA GRAÇA SANDER 4437
MERRWELVELSON E SOUSA JÚNIOR 2097
MESSIAS VICTOR AMARAL DE CARVALHO 11740
MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES 380
MICAELA DOMINGUEZ DUTRA 5422
MICHEL AVELINE DE OLIVEIRA 14187
MICHEL CHEDID ROSSI 12100
MICHEL GUERRERO DE FREITAS 11130
MICHEL LAUREANTI 9261
MICHEL MINTO DA SILVA 7093
MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU 13981
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 3066
MICHELE BACKES 15719
MICHELE CIOCCARI 6460
MICHELE LUIZA ARMERON FRANCISCO 3463
MICHELE MENEZES LYRA DA CUNHA 12189
MICHELE MILANEZ SCHNEIDER 4597, 10222
MICHELE NOEMIA MENDES MONTEIRO 6150
MICHELE SUCKOW LOSS 15434
MICHELE TODESCHINI SALTON 15865
MICHELE VIEGAS MACHADO 10416, 11600, 12139
MICHELINE BONATO 2555
MICHELINE CAVALCANTI TAVARES 2480
MICHELL HENRIQUES GUERRA 406
MICHELLE CHRISTINE MILERIO PINTO 2853
MICHELLE CRISTINA S KITZE 5857
MICHELLE SALOLO SILVA 6746, 7621, 9895
MICHELLE TAVEIRA MENDES DE VASCONCELLOS 5553
MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA 7099, 8445, 16220
MICHELSON WESNER MARQUES 3145
MIECIO OSCAR UCHÔA CAVALCANTI FILHO 4311
MIGUEL A B DAMIANI 1039, 1128
MIGUEL ÂNGELO BARBOSA DE LIMA 8172, 10640, 14266
MIGUEL ANGELO DA SILVA FILHO 7144
MIGUEL ÂNGELO ETES MARTINS 15246
MIGUEL ARCÂNGELO TAIT 11047
MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA 2760, 3220, 4539, 4637, 4832, 4883, 5065, 6014, 6923, 7148, 7245, 10588, 10672
MIGUEL AUGUSTO BASSO DAMIANI 3745, 4132, 4217
MIGUEL BARBOSA DA SILVA 1454, 1727, 3900, 10741
MIGUEL BRASIL CUNHA 4342
MIGUEL CALMON MARATA 6199
MIGUEL CALMON TEIXEIRA DE CARVALHO DANTAS 9380
MIGUEL DO CARMO TENÓRIO 15794
MIGUEL DO NASCIMENTO COSTA 5697
MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO 5411
MIGUEL FERNANDO COUTO 9979
MIGUEL FERNANDO RIGONI 16166
MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB 2044

MIGUEL GRIMALDI CABRAL DE ANDRADE 1759
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI 3803, 5900, 13162
MIGUEL JOSINO NETO 4223, 4817
MIGUEL LUCIANO DA SILVA 15733
MIGUEL LUIZ CONTE 3289
MIGUEL REIS AFONSO 11791
MIGUEL RICARDO PEREZ 13221
MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA 8842
MIGUEL RODRIGUES DA SILVA 120
MIGUEL SEBBEN 8032
MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO 6266
MIGUEL TEIXEIRA FILHO 1019, 10790
MIGUEL VIANA SANTOS NETO 2649
MIGUEL VIGNOLIA 2173, 5292
MIGUEL WILSON DE SOUZA 11045
MIKAELA MINARÉ BRAÚNA 4572
MILCA VIRGÍNIA NUNES 5903
MILDO LÉO ZUGE FENNER 15204
MILENA ALVAREZ PERALTA 15455
MILENA DAVI LIMA 13445
MILENA MACHADO DE SOUZA 14961
MILENA MASLOWSKY 14786
MILENA REGINA PINTO 9606
MILENA RIBEIRO BARBOZA COUTO 1404
MÍLTON ALBERTO DE MATOS SILVA 2460
MILTON ANTÔNIO ZAGONEL 5350
MILTON BACCIN 3150, 6184, 9105, 12567
MILTON CANGUSSU DE LIMA 270
MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR 10977, 11718, 12339
MILTON CESAR PARAISO 5999
MILTON COSTA FARIAS 13579
MILTON DEL TRONO GROSCHE 5505, 15474
MILTON DRUMOND CARVALHO 1813, 2145, 2224, 2319, 3172, 5951, 13657, 14134, 15954
MILTON FERNANDES DA COSTA VAL 7520
MILTON FERNANDO DOS SANTOS 13849
MILTON GARCIA DA SILVA 4838
MILTON LUÍS XAVIER GABINO 7831
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7028, 9197, 15737
MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA 1425
MILTON MARTINS MALVASI 9157
MILTON MOHR 5586
MILTON MORAES 8282
MILTON RICARDO LUSO CALADO 16299
MILTON TERRA MACHADO 7853
MILTON TOMIO YAMASHITA 11493, 12128
MINERVINO DE SOUZA SANTOS 193, 218
MIRACY FERREIRA HOTT FILHO 12775
MIRANDA CARDOSO 32
MIRELE ALVES BRAZ 16086
MIRELI GAVIOLI BITTENCOURT 6771, 9977
MIRGON EBERHARDT 5241
MIRIAM A PERES SILVA 7720, 14419
MÍRIAM A PERES SILVA 6301
MIRIAM A. PERES SILVA 11026
MIRIAM AP PERES SILVA 8901
MÍRIAM AP PERES SILVA 13331
MIRIAM AP. PERES SILVA 6432, 15173
MÍRIAM APARECIDA DOS S GRAGNANIN 121
MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS 360
MÍRIAM APARECIDA P DA SILVA 9718
MIRIAM APARECIDA PERES DA SILVA 6919
MIRIAM APARECIDA PERES SILVA 9724
MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO 3502, 4556, 4658, 4875, 5124
MÍRIAM DOS SANTOS 11781
MIRIAM FORTES 3223, 5143
MIRIAM KRAMER GUEDES 15766, 15999, 16042
MÍRIAM L K FORSTER 5163
MÍRIAM LÚCIA KULCZYNSKI FORSTER 2662, 3671, 7129, 7210, 7952, 8150, 14156, 14243
MIRIAM MIDORI NAKA 5987
MIRIAM MORAES CORRÊA 1809
MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI 13362
MÍRIAM ROSANE TELLES PEREIRA 2705, 2707
MÍRIAM VENTURA DA SILVA 4047
MIRIAM WINTER 1109, 1274, 1554, 1823, 2245, 2292, 2293, 2385, 3350, 3921, 4146, 5018, 5024, 5038, 5042, 5103, 5145, 5235, 5314, 5345, 6109, 6110, 6680, 8033, 12704, 13499, 14507, 16200
MIRIAN A PERES SILVA 10453
MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN 13549
MIRIAN KAMINSKI 13914
MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES 9920
MIRIAN REGINA CABRAL AURÉLIO 10196
MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL 14492
MIRIANA BARBOSA AMARAL 15161
MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS 229
MIRONIDES VARGAS DE MOURA 15278
MIRSON STEFENON GUEDES 1733
MISAEL DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO FILHO 8846, 15728
MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA 7896, 12724
MISSAE FUJIOKA 9049
MISTICA DAL POZZO 1026
MITRE BARQUETE 7474
MITRE BARQUETTE 7565
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 7585
MOACI FONSECA NOVAES JÚNIOR 6973
MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES 6169, 13088
MOACIR FERREIRA 379
MOACIR FRANSSETTO 10544
MOACIR JESUS BARBOZA 3466, 3694
MOACIR JOSÉ FERNANDES 3022
MOACIR LEOPOLDO HAESER 7068
MOACIR MONTAGNA 11161
MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR 12775
MOACYR AMÂNCIO DE SOUZA 6814, 14895
MOACYR DA SILVA MOURÃO 2712
MOACYR JOSÉ DE MENEZES 3081
MOACYR SOLON 5056
MODESTO ROBALLO GUIMARÃES 10216, 15694
MOGAR ROBERTO SCHIRMER 5204
MOHAMED ALI SUFEN FILHO 1008
MOISES DELGADO DOS SANTOS 7444
MOISÉS EDUARDO BROILO 13842
MOISÉS ELIAS PEREIRA 1614, 1688, 4590, 4591, 9187
MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA 11707
MOISES GRAFFUNDER DE VARGAS 15071
MOISÉS RICARDO CAMARGO 1837, 3466, 3500, 4405
MOMEDE MESSIAS DA SILVA 14750
MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES 9510
MÔNICA CALDAS DE ANDRADE 3781, 8003, 10266
MÔNICA CASAGRANDA SOMENSI 10994
MÔNICA DA MOTTA LIMA 3237
MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES SERRANO 9621, 9622, 9714, 10732, 11789, 15327
MÔNICA DE LOURDES PEREZ PRADO 10959
MÔNICA DE OLIVEIRA FERNANDES 6025, 12801
MONICA DENISE CARLI 7671
MÔNICA DO LAGO ROSSI 14566
MONICA ELISA STEFFEN 5055, 5104, 5191, 5982, 13607, 14354
MÔNICA ESPOSITO DE MORAES ALMEIDA RIBEIRO 7513
MÔNICA GOES DE ANDRADE DE ALMEIDA 9588
MONICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA 15121
MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA 5935, 6177, 6218, 6219, 6297, 6369, 6381, 6382, 6384, 6386, 6444, 6449, 6461, 6469, 6500, 6501, 6518, 6560, 6607, 6613, 6709, 6928, 6932, 6955, 6958, 8845, 8966, 9001, 9008, 9253, 9258, 9283, 9290, 9405, 9451, 9453, 9493, 9497, 9526, 9537, 9729, 9733, 9737, 9738, 9739, 9745, 9752, 9786, 9857, 9912, 9922, 9967, 9983, 9987, 9995, 9999, 10009, 10023, 10067, 10069, 10083, 11328, 11444, 11488, 11507, 11551, 11908, 11939, 11940, 11963, 11965, 11968, 11971, 11990, 12003, 12043, 12070, 12073, 12123, 12129, 12156, 12180, 12351, 12714, 13069, 13145, 13295, 13416, 13510, 13512, 13513, 13517, 13539, 13547, 13592, 13672, 13675, 13733, 13738, 13742, 13743, 13778, 13779, 13781, 13784, 13791, 13870, 13873, 13885, 13894, 13897, 13969, 14306, 14876, 15093, 15157, 15174, 15183, 15252, 15256, 15261, 15271, 15314, 15427, 15484, 15492, 15508, 15525, 15533, 15564, 15588, 15591, 15592, 15601, 15602, 15607, 15613, 15615, 15616, 15617, 15623, 15625, 15631, 15642, 15643, 15820, 16262
MÔNICA HELENA SILVA MENDES 10688, 16384
MÔNICA HENRIQUES C GOUVEIA 1845
MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA 3748, 4108
MÔNICA HERNANDES DE SÃO PEDRO 9129, 9155, 10377, 15357
MÔNICA M HERNANDES DE ABREU VICENTE 8931
MÔNICA MARIA PEREIRA BICHARA 2541
MÔNICA MARIA RUSSO ZINGARO FERREIRA LIMA 8364, 10952, 12313
MÔNICA MATTEDI 8843, 9383
MONICA MENGATTO MORETTO 15674
MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO 15087
MÔNICA NICIDA GARCIA 2952
MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO 11101, 12745
MÔNICA PERIN ROCHA 8432, 11091, 11103
MÔNICA PERIPLLI DIAS 13831
MÔNICA PORTELLA LIMA 2189
MÔNICA RESENDE DA CUNHA CASTRO 6841
MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO 7629
MONICA SZERMAN 3520
MÔNICA VIEIRA DE MOURA POSSAS 8296
MORGANA BERNARDI LAHUDE 1877, 6323
MORGANA XAVIER DE SOUZA RIBEIRO 6990
MORONI MARTINS VIEIRA 11901, 12206
MOSHE LABIAK EVANGELISTA 137
MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO 3528
MOURIVAL SANTOS GONÇALVES 962, 984, 994
MOYSES GRINBERG 1876
MOZART HAMILTON BUENO 899
MOZART LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR 7909
MÚCIO AMARAL DA COSTA 12484
MÚCIO RICARDO CALEIRO ACERBI 11747, 16311
MURCIO KLEBER GOMES FERREIRA 4611, 5024
MÚRCIO KLEBER GOMES FERREIRA 5103
MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA 6223, 7031, 7305, 7383, 7741, 7760, 7984, 9194, 13692, 14116, 14440, 14507, 15144, 15146, 16200
MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE 4780
MURILO ABREU 937
MURILO CELSO FERRI 5913
MURILO COSTA DE SOUZA 1633
MURILO CRUZ GARCIA 9724
MURILO DE OLIVEIRA 12775
MURILO FACIO BICALHO 12153
MURILO GASPARINI MORENO 2625, 3276
MURILO LIMA DELGADO 6936
MURILO MONTEIRO DE ALVARENGA 2129
MURILO OLIVEIRA DE ARAÚJO PEREIRA 5377
MURILO TADEU MEDEIROS 10406
MURILO VOUZELLA DE ANDRADE 6982
MYLENA CORDEIRO DE OLIVEIRA 5959, 6675, 7581
MYLTON MESQUITA 15062
MYRIAM BARALDI 9571
MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA 15979
MYRLA PASQUINI ROSSI 9039
MYRNA KORMANN 16051
NACHA GUERREIRO SOUZA 9009
NÁDIA BIANCHI MOYSES 10375
NÁDIA DE SOUZA CAMPOS 15292
NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM 7427
NÁDIA FERNANDES RIBEIRO 256
NÁDIA MARIA FURLAN 12169, 14541
NADIA MARIA KOCH ABDO 5517
NÁDIA MARIA KOCH ABDO 5658, 7455, 7562, 7706, 7875, 9761, 10376, 10512, 11713, 12383, 12453, 12508, 12594, 13834, 14068, 15764, 15970, 16064, 16237, 16305, 16333
NÁDIA TURRA VIEIRA 6615
NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO 9317
NADIR CARVALHO NORBERT COSTA 9201
NADJA ADRIANO DE SANTANA AZEITUNO 9644, 11800
NADJA ARANTES GRECCO 2180
NADJA MARIA ABREU VIANA DA SILVA 6101, 6877, 11738, 13641
NAIANE DOS SANTOS MOHR 16412
NAIARA PELIZZARO DE LORENZI CANCELLIER 2990, 12385, 15176
NAIARA PELLIZZARO DE L0RENZI CANCELLIER 15431, 16108
NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER 5672, 6220, 6295, 6433, 6673, 6707, 6922, 7518, 7746, 8311, 9193, 10329, 10368, 10489, 12190, 13147, 14052, 15149
NAILA AKAMA HAZIME 11519, 13544
NAILTON DE ARAÚJO LIMA 1672
NAIM GONCALVES PEREIRA 5701, 15770
NAIM JOSÉ KALIL 9168
NAIR MARQUES DO RIO MARTINS 8099
NAIR ROSELIS MEDEIROS BORGES 7296
NAIRON RIDAN DE SOUZA ALVES 16197
NAMILDES SOUZA MENDES 12775
NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO 1297, 2312, 3375, 6053, 6735, 11088, 13982
NANCI APARECIDA RAGAINI 9159
NANCI CUNHA MONEA 13955
NANCY CORRÊA FRANÇA SANAN 15731
NANCY GOMES DE CARVALHO 526, 536, 586, 587, 589, 690, 8471, 8650, 8659, 8660, 8667
NÃO CONSTA 2365
NÃO CONSTA ADVOGADO 1882
NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA 6828
NAPOLEÃO LIMA DE AMORIM 14176
NARA CECÍLIA MARTINS DA ROSA 14281
NARA RIBEIRO BORGES 4209
NARCELO ADELQUI FELCA 261

NARCISO VALMORBIDA FRIGOTTO 9469
NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS 5271
NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO 5626, 6252, 6259, 8879, 9209, 10516, 10548, 10561, 10691, 10776, 11511, 11512, 11594, 12449, 13163, 13202, 14119, 15286, 15290, 15401
NATÁLIA AMITRANO VARGAS DE MENEZES 10050
NATALIA BARCELOS SEVERO BOF 10210
NATÁLIA CARDOSO FERREIRA 15025
NATÁLIA CARNEIRO E ANDRADE 6861, 10651
NATÁLIA DA SILVA NUNES 9124
NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH 11360
NATÁLIA DE CAMPOS ARANOVICH 5764
NATÁLIA FERREIRA JORGE 11351
NATALIA RAMPANELLI 8032
NATALIA ROMANO SOARES 3541
NATALINO DOS SANTOS 9734
NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS 5767
NATANIEL RICCI 12267
NATERCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA 3616
NATHÁLIA DOS S PAES DE BARROS 10609, 10786, 15301
NATHÁLIA DOS SANTOS PAES DE BARROS 4579, 11090, 12257
NATHANAEL COSTA DE SÁ 6345
NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA 15181
NAZARÉ CORRÊA PASSOS 14501
NEDSON PINTO CULAU 10681
NEI CALDERON 433, 6206, 11321, 11537, 11605, 12094, 13110, 13534, 13564, 15247
NEIBAL BIER DA SILVA 1250
NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES 9638
NEIDE GOMES DE MORAES 339, 5668, 7926
NEIDE MARTINS CARDOSO 4199, 5183, 15349
NEIDÍ GONÇALVES DE AGUIAR 6713
NEILA A BARCELOS 5511
NEIVA BUZZANELLO MADALOSSO 15184
NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ 3051
NEIVA MARIA FROENER 9936
NEIVA RIBEIRO MOREIRA BAZZANO 1849
NEIVA TERESINHA FACHINETTO KOTLINSKI 6623
NEIVALDO AROLDO CORDEIRO RAMOS 8945
NELBA MARIA FANTINEL RODRIGUES 7145
NELCI ANTONIO ASTOLFI 13994
NELCIR DE MORAES CARDIM 5684
NELCIR RAIMUNDO TESSARO 15658
NELCY ESTRELA RODRIGUES 9568
NELIA LÚCIA VALADARES TEODORO 12775
NELIDE GRECCO AVANCO 3784, 4025, 5050
NÉLIO JOSÉ BARQUET 15056
NÉLIO SILVEIRA DIAS JUNIOR 2788
NELLY JEAN BERNARDI LONGHI 7819, 15925
NELMA OLIVEIRA CALMON DE BITTENCOURT 15281
NELMO DE SOUZA COSTA 1324
NELSA ANGELA LANDVOIGT 9819, 9860, 12686, 16279, 16303
NELSI LOVATTO 314
NELSON ABDON SOUTO KIZEM 10932
NELSON ALBERTO CARMONA 9467
NELSON ALESSANDRO FERNANDES COSTA 9254
NELSON ALTEMANI 11767
NELSON ALVES EUSTÁQUIO 6421
NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR 4164, 9052, 11670
NELSON BENÍCIO MAIA NETO 15938
NELSON BUGANZA JUNIOR 8782, 8795, 9084, 9227
NELSON CAMARA 122
NELSON CASTANHO MAFALDA 10791
NELSON DAS NEVES BRANDÃO 6686
NELSON DE ALMEIDA 10644
NELSON DE MENEZES PEREIRA 8097
NELSON EDUARDO MARIANO 8941
NELSON EGON GEIGER 14231
NELSON ESMERIO RAMOS 4418
NELSON FERREIRA 2836
NELSON FINOTTI SILVA 12773, 13150
NELSON GOMES DE ALMEIDA 15467
NELSON HANADA 7164, 15726
NELSON JOÃO KLAS JUNIOR 4097, 11413
NELSON JOSÉ GASPARELO 3940, 5568
NELSON LACERDA DA SILVA 7911, 15825
NÉLSON LACERDA DA SILVA 15115
NELSON LAGES RANGEL 14866
NELSON LIMA TEIXEIRA 14378
NELSON LOMBARDI 5572, 15165, 15176
NELSON LUÍS RIBEIRO 5220
NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS 13142
NELSON MARTINS MAGALHÃES 2412
NELSON PACETTA FRANCO 11476
NELSON PADOVANI 9460
NELSON PANTE JUNIOR 9944
NELSON PASCHOAL BIAZZI 9665
NELSON PASCHOALOTTO 3284, 5923, 6235, 9348, 10296, 13313, 13446, 14345, 15003, 16099, 16107, 16247
NELSON PAULO SCHAEFER 6860, 11634
NELSON PAULO SCHAFER 15104
NELSON PILLA FILHO 7537, 11358
NELSON RAMOS KÜSTER 7883
NELSON RENATO PALAIA RIBEIRO DE CAMPOS 11652
NELSON REZENDE JÚNIOR 7265
NELSON RIBEIRO ALVES FILHO 8438, 15277
NELSON RONDON JÚNIOR 10943
NELSON SANTANDER 2878, 3292, 3634
NELSON SEIJI MATSUZAWA 7033
NELSON SIMIS SCHVER 5734
NELSON SOARES CORDEIRO 9570
NELSON SUSSUMU SHIKICIMA 13172
NELSON VENÂNCIO 8444
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES 3754, 5921, 8012, 9033, 10472, 12215, 14067, 14382
NELY VALVERDE 3204
NEMERSON FLÁVIO FERREIRA 16392
NEMÉSIO ALMEIDA SOARES JÚNIOR 10923, 12564
NESTOR ALBERTI 1735
NESTOR FERREIRA FILHO 898, 13021
NESTOR JOSÉ FORSTER 3338, 7683
NESTOR LODETTI 9172, 15273
NESTOR TEODORO DA SILVA 5160
NESTOR VALDO VISINTIM 4571
NESY MARINA RAMOS 1234, 1318, 1326, 1655, 1766, 1858, 1958, 2068, 2103, 2109, 2123, 2193, 2199, 2216, 2272, 2404, 2419, 2550, 2614, 2897, 2919, 2964, 2997, 3003, 3014, 3044, 3132, 3143, 3169, 3335, 3382, 3923, 4035, 4813, 6888, 8040, 14775
NEUCERI NARDI 16166
NEULA DE FÁTIMA MIRANDA 451
NEUMAYER DE SOUSA MAIA 10039
NEUSA CRISTINA RIECK HUBNER 7825
NEUSA MARIA ALEIXO COTTA 454
NEUSA MARIA TIMPANI 6059
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS 1876
NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA 6009
NEUZA MARIA NEIVA DE SOUSA 7552
NEVIO CAMPOS SALGADO 14898
NEVITON ALVES SIMON 8307
NEWLEY A S AMARILLA 9346
NEWTOM CARLOS MORATTO 891
NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS 1612, 1738, 1751, 4991, 8284, 9417, 9488, 12690
NEWTON BRANDAO APOCALYPSE 6256, 8870, 9230, 10636, 11595, 11688
NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO 2407
NEWTON GERALDO MACHADO 12775
NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES 6432, 7817
NEWTON JOSÉ DE SISTI 6995
NEWTON MAURÍCIO FRANCO RODRIGUES 5393
NEWTON PINHEIRO DA SILVA 48
NEWTON REGIS ALENCASTRO PACHECO 2253, 2782, 4356
NEWTON RUSSO 13476
NEY FAYET JÚNIOR 97
NEY JOSÉ CAMPOS 9044, 11407
NEY PINTO VARELLA NETO 12678
NEY SALLES 7398
NEY SANTOS BARROS 1126, 1665, 1910, 1934, 2142, 4787, 5010, 10183, 13612, 14864, 15240
NEY VIANNA FERNANDES MACHADO 1501, 7346, 16317
NEY VITAL BATISTA D'ARAÚJO FILHO 15704
NEYDE PEREIRA FERRAZ 13532
NEYLA FERREIRA MENDES 11435
NICANOR JORGE ANTUNES NUNES 2386, 7871, 10874
NICASIO DAMO 1752, 7019, 7865, 7877, 7923
NICHOLAS ALAN STEYTLER 1848
NICIO ANTÔNIO DA SILVEIRA 15813
NICODEMES SOUZA LIMA 8869, 13017
NICOLA STRELIAEV CENTENO 3660
NICOLAU CURCI 9468
NICOLAU FURTAT 15378
NICOMEDES DOMINGOS BORGES 3100, 3393
NIÉLI DE CAMPOS SEVERO EL KATRIB 2039
NILBER ANDRADE 6865, 14747
NILCÉIA APARECIDA LUIZ MATHEUS 239
NILDA GLÓRIA BASSETTO TREVISAN 5084, 14406
NILDO LODI 1340
NILDO NOGUEIRA NUNES 6144
NILMA GERVÁSIO A S F SANTOS 12530
NILMA REGINA SANCHES 2442, 2446, 2457, 2503, 2505, 2763, 3004, 3020, 3208, 3221, 3349, 3558, 3738
NILO ALVES BEZERRA 14131
NILO BENETTI 14917
NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA 1014, 13817
NILO SÉRGIO DE MENEZES RAMOS RODRIGUES 10576
NILSI FULBER 6365
NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS 14007
NILSON ANTONIO LEAL 4660
NILSON BERALDI 3494, 4070, 5362, 6591
NILSON BERENCHTEIN 4304
NILSON BISPO DE AGUIAR 15276
NILSON DE CARVALHO VITALINO 14615
NILSON DUNGA DE OLIVEIRA 10526
NILSON GUIMARÃES LAGE 8798
NILSON JOSÉ BITTENCOURT JÚNIOR 10213
NILSON KRUSCHE FILHO 13757
NILSON MELO VIRTUOSO 2534
NILSON NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR 5763
NILSON PAULO DA SILVA 13115
NILSON WILD 9557
NILTON ALBERTO LINS DE SOUZA 13200, 13351
NILTON ALVES DA SILVA 9072
NILTON BARBOSA PEREIRA 1641
NILTON CARLOS DE ALMEIDA COUTINHO 11113, 11114
NILTON CÉLIO LOCATELI 7847, 7899
NILTON CELIO LOCATELLI 11597
NILTON CÉLIO LOCATELLI 6061, 6114, 6887, 7208, 10392, 13462, 14838, 15450, 15894
NILTON CÉSAR DE RESENDE 10486, 10491
NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA 6054
NILTON CÍCERO DE VASCONCELOS 15409
NILTON DA SILVA CORREIA 2473
NILTON DE OLIVEIRA SOUSA 9653
NILTON DE SOUZA NUNES 1963
NILTON EDUARDO SOUZA 5106
NILTON FIORAVANTE CAVALLARI 10282
NILTON JOÃO DE MACEDO MACHADO 1471
NILTON KIYOSHI KURACHI 5241, 10192, 15905, 16402
NILTON LUÍS SILVA DOS SANTOS 13238
NILTON LUIS VIADANNA 6594
NILTON MACIEL CARVALHO 2440, 13995
NILTON NUNES PEREIRA JUNIOR 9535, 13625
NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA 3213
NILTON RODRIGUES 7402
NILTON SACHETTI DE OLIVEIRA 1677
NILTON SALLES 1338
NILTON SERSON 67
NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR 2073, 2102, 3567, 4236, 4304, 4352, 4603, 4898, 4899, 4911, 4924, 4956, 5135
NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA 1054, 1104
NILZA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA 4041, 5013, 14979
NILZA DE LOURDES CORRÊA DE CILLO 15030
NILZA RAMOS 10848, 16159
NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA 4978
NINA FERRY NEUBARTH 10032
NINATRÍCIA V DALLA LANA 9072
NINO DEUSMISIT DA SILVA 1844, 1914
NIRCLES MONTICELLI BREDA 6487, 14825
NIVALDA DE SANTANA ARAUJO E MARTINS 4001
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA 2392, 2415, 2965, 3293, 3403, 3612, 3994
NIVALDO DANTAS DE CARVALHO 13703
NIVALDO DE AGUIAR E SILVA 3881
NIVALDO DE OLIVEIRA 13702
NIVALDO DOS SANTOS ALMEIDA 6215
NIVALDO EDSON DE MELLO 6769
NIVALDO LEAL DE CARVALHO 3375
NIVALDO MIGLIOZZI 11069
NIVALDO TOURINHO 9009
NIZLAINE GONÇALVES DA ROCHA 6450, 7667
NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR 2583

NOÉ ALEXANDRE DE MELO 13453
NOÉ BERNARDINO DE SENA 217
NOÉ MENDES 3210
NOÉ PEREIRA DE ANDRADE 12281
NOEDI CASAGRANDE 15013
NOEL PINHEIRO BASTOS 13991
NOELI ANDRADE MOREIRA 13980
NOELI DE ALMEIDA LORENZONI 4726
NOÉLIA LIMA BRITO 14572
NOEMIA GOMEZ REIS 6672, 7279
NOEMIA GÓMEZ REIS 2900, 2962, 3389, 3452, 3453, 3484
NORA LAVINIA CAMPOS CRUZ 7791
NORA LAVÍNIA CAMPOS CRUZ 1370, 4204, 5242, 5299, 5300, 7409, 12612
NORBERTO BARUFFALDI 9524, 9775, 13042, 15185, 15749
NORBERTO FLACH 1470
NORBERTO FONTANELLI PRESTES DE ABREU E SILVA 11779
NORBERTO NOEL PREVIDENTE 8023
NORBERTO OYA 9150
NORBERTO SOARES BANDEIRA 11530
NORIVAL NUNES 9414
NORIVAL TAVARES DA SILVA 7156
NORIVALDO COSTA GUARIM FILHO 12116
NORMA MARGARIDA DE SOUSA CARVALHO 15365
NORMA MARIA ROSA DOS SANTOS 11624
NORMA SÍLVIA QUEIROZ DE PAULA 32, 3616
NORMANDIA BARROSO UCHOA 10888
NORMELIA TERESINHA CERESOLI 7987
NORVAL CAMPOS VALERIO 8433
NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA 13328
NÚNCIO GERALDO ALCAUZA FILHO 16398
NUNO ÁLVARES SIMÕES DE ABREU 7605
NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO 5486, 7165, 10921, 14350, 14468, 14494, 14511, 15858, 16011, 16298
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO 14537
OABI GEBRIM JUNIOR 3813
OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA 14015
OBERDAN VIEIRA PINTO LIMA 4264
OCÉLIO NOBRE DA SILVA 8372
OCIMAR BARROS DE OLIVEIRA 10551
OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO 9708
OCTÁVIO ALEXANDRE MACEDO LEITE 5876
OCTÁVIO BLATTER PINHO 13796
OCTÁVIO DOZZA 2985
OCTÁVIO RIBEIRO DA COSTA 10146
OCTÁVIO VERRI FILHO 3232
ODACYR CARLOS PRIGOL 11677
ODAIR BECK 3179
ODAIR BISSACO JUNIOR 6167
ODAIR FILOMENO 11456
ODAIR FLAUZINO MORAES 5395
ODAIR LEAL SEROTINI 7322, 7503
ODAIR MARTINI 975
ODAIR MENARE JORGE 4814
ODAIR SANNA 5567, 6193, 10182
ODAIR VICENTE MORESCHI 13090, 14893
ODENEY KLEFENS 1774, 3636, 3911, 5289, 6770
ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA 4623
ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA 11796
ODILARDO COSTA ARAÚJO FILHO 10253, 15253
ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES 4804
ODILENE DE FATIMA DA SILVA BORGES 1739
ODILON CARLOS MARTINI DA SILVA 5922, 6456, 6659, 7524, 8365, 16408
ODILON JOSÉ LINS FALCÃO 4837
ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR 13062
ODINEI ROGÉRIO BIANCHIN 12679
ODIR DE ARAÚJO FILHO 6163
ODIR ODILON PINTO DA SILVA 1748
ODIVAL FONSECA JÚNIOR 3701
ODON FRANCISCO DE CARVALHO JÚNIOR 2504
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO 8880
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES 5813
OLAVO DE SOUZA ROQUE 3847
OLAVO JOSÉ VIANA 15406
OLAVO KOCH 7151
OLAVO NERY CORSATTO 2225
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 6917
OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA 13433
OLAVO RIGON FILHO 7147, 14039
OLAVO WANDERLEI MARTINS PORTO 15985
OLDEGAR LOPES ALVIM 1894, 3611, 3717, 4207
OLDEMAR MATIAZZO FILHO 13950
OLDENEY SÁ VALENTE 2548, 3458, 5002, 7121, 7150, 7780, 13054
OLEGÁRIO SILVA ARAÚJO 12140
OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE 2719, 3557, 10156, 10667, 11386, 12720, 13700, 14188
OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO 6094, 9340, 9414
OLGA MARIA PLETITSCH 14467, 14806, 14859
OLGA SAITO 1400, 1623, 1707, 2488, 4478, 5545, 7131, 7232, 10983
OLI NEDEL FILHO 4586
OLI STEIN 9736, 15564
OLÍMPIO CHAVES AMORIM 12775
OLINDA FRANCISCA BORINI DIOTALLEVY 9197
OLINTO ROBERTO TERRA 7125
OLISI BARRETO CAMILO 11818
OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO 11539
OLIVIO FIALHO RIBAS 10407
OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ 14956
OLÍVIO SIGNORINI 1010
OLÍVIO VICENTE DE CAMPOS 4249
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO 6238, 13252
OLVIR FAVARETTO 3648
OLYMPIO MORAES JUNIOR 13841
OMAR ABDELNUR TRAZZI 10188
OMAR AUGUSTO LEITE MELO 6601
OMAR BARQUETTE 10612
OMAR LOPES DE SOUZA 11710, 11846, 11961, 13739
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO 6230
ONDINA DE CASTILHO MELLO 6721
ONIRA MOTA GONÇALVES 13065
ONIRA PENHA DE CARVALHO 3251
ONIVALDO ZANGIÁCOMO 10506
ONOFRE FERNANDES VELOSO 1203
ONURB COUTO BRUNO 13377
ORCALINO BATISTA DE QUEIROZ 7284
ORCI PAULINO BRETANHA TEIXEIRA 9255, 9709, 9906, 9908, 11890, 13298
ORDENATO CÂNDIDO BORBA 959, 1098, 2809, 2810, 2941
ORESTES MAZIEIRO 13481
ORIETA SANTIAGO MOURA 986
ORISON MARDEN JOSÉ DE OLIVEIRA 333, 390, 3942, 3985
ORIVAL GRAHL 8787, 8835
ORLANDO ALEXANDRINO 16172
ORLANDO ANTUNES TOLEDO 13758
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 10961, 10966, 12708
ORLANDO BENEDITO DE SOUZA 933
ORLANDO BERTONI 2129
ORLANDO DE SOUZA REBOUÇAS 1232, 1780
ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA 13012
ORLANDO FERREIRA BARBOSA 1946, 14152
ORLANDO LINS DIAS 935
ORLANDO PIVA 5364, 14458
ORLANDO RODRIGUES PINTO 430
ORLANDO SCHIAVON JUNIOR 3935
ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS 6392
ORLANDO VENÂNCIO DOS SANTOS FILHO 7021, 15594
ORLANDO VIANNA JÚNIOR 11850
ORLEY TAEGE 11049
ORLINDO ELIAS FILHO 15394
ORLINDO LINO DA COSTA 5544
OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR 14950
OSAIR SILVEIRA DOS ANJOS 7370
OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL 206
OSCAR FLEURY DA ROCHA 5879
OSCAR FREIRE SILVA 2469, 12243
OSCAR J T MONTEIRO BARROS 14411
OSCAR J T MONTEIRO DE BARROS 6916
OSCAR J. T. MONEIRO DE BAAROS 7956
OSCAR J. T. MONTEIRO BARROS 7582
OSCAR JOSÉ TOMASONI MONTEIRO DE BARROS 5030, 5611, 6315, 6917, 7048, 7279, 7568, 8961, 10425, 12222, 15769
OSCAR LOPES DE ALENCAR JUNIOR 8874, 11457, 11731, 12269, 14856
OSCAR LUIS OLIVEIRA 10751
OSCAR LUÍS OLIVEIRA 5540
OSCAR NEWLANDS CARNEIRO 890
OSDYMAR MONTENEGRO MATOS 4285, 4525
OSENIR BARBOSA CRUZ MELLO DOS SANTOS 7294
OSIAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR 217
OSIRIS ANTINOLFI FILHO 13065
OSIRIS DE AZEVEDO LOPES 2447
OSLI BARRETO CAMILO 1280, 2869, 3156, 14728, 14899, 15109
OSLI DE SOUZA MACHADO 1028
OSMAR ALFREDO KOHLER 7998
OSMAR BARRETO FILHO 1829
OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA 5829, 10595, 14823, 15005
OSMAR FERNANDES DE QUEIROZ 8185
OSMAR JOSÉ NORA 1666, 4296, 4856, 4973, 5479, 6190, 7656, 7680, 8818, 9239, 10574
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS 6495
OSMAR MASSARI FILHO 4908, 5155
OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES 5956
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES 11129, 12421
OSMAR NODARI 12678
OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA 2424
OSMAR NUNES JÚNIOR 3780
OSMAR PESSI 6568
OSMAR RODRIGUES BRANDÃO 14903
OSMAR SCHNEIDER 7703
OSMAR TADEU ORDINE 15069
OSMY MACIEL RIBAS NETO 4587
OSNI JOSÉ ALVES 16151
OSNI MÜLLER JUNIOR 4565, 5044
OSNI SILVA JUNIOR 128
OSNILDA VALDINA MILBRATZ 5551
OSNY BITTENCOURT BATISTA 7367
OSVALDO FERREIRA DE ASSUNÇÃO 7628
OSVALDO GAUSS NETO 6460, 10068, 10209
OSVALDO GOMES 12289
OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO 9247
OSVALDO JOSÉ DE SOUZA 9666
OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA FULGÂNIO 12119
OSVALDO REIS AROUCA NETO 2750, 2959, 4049, 4339
OSVALDO ZOLET 7934
OSWALDO DE OLIVEIRA 2943
OSWALDO GABRIEL 15122
OSWALDO HORONGOZO 3282
OSWALDO JOSÉ PEDREIRA HORN 8148
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR 1028, 3945
OSWALDO MONTEIRO RAMOS 11787
OSWALDO PINHEIRO DA COSTA 6025
OSWALDO SILVEIRA MAYER JUNIOR 13228
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA 2848
OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA 11423
OTÁVIO AUGUSTO MOREIRA D'ELIA 5646
OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH 4494, 5324
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO 5156
OTÁVIO BEZERRA NEVES SILVA 1636
OTÁVIO CADENASSI NETTO 7242
OTÁVIO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS 8928
OTÁVIO FURQUIM DE ARAÚJO SOUZA LIMA 15367
OTÁVIO GUIMARÃES PAIVA NETO 6811, 11008, 15772
OTÁVIO LOUREIRO DA LUZ 9713
OTÁVIO ORSI DE CAMARGO 6104
OTÁVIO PAPAIZ GATTI 11415
OTÁVIO PIVA 5034, 9158
OTHON DE AZEVEDO LOPES 976
OTON MONTEIRO DE DEUS 1608
OTON SOARES DO NASCIMENTO 9562
OTONI CESAR COELHO DE SOUSA 10505
OTTO HENRIQUE MIRANDA MATTOSINHO 8413
OVÍDIO ARAÚJO BAPTISTA DA SILVA 9010
OVÍDIO ROCHA BARROS SANDOVAL 15870
OZIAS MUNAIR DOLABELA 12775
OZIEL VIEIRA DA SILVA 10554
PABLO BERGER 13287
PABLO DRUM 9408
PABLO PACHECO DOS SANTOS 5795, 5946, 6379, 6501, 6584, 8978, 9007, 9439, 9440, 9462, 10631, 12371, 13437, 13623, 14915, 15561, 15585, 15587, 15967
PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA 4632
PABLO SEFFRIN 9941
PABLO SOUZA LIMA DO PRADO 10589
PAOLA COELHO GERSZTEIN 14147
PAOLA MARTINELLI SZANTO 9237
PASCHOAL SORRENTINO FILHO 15471
PATRICE DESIRRE NEVES DE MELLO 9927
PATRÍCIA ALOVISI 6547, 8024
PATRÍCIA ALVARENGA 3973, 13940

PATRÍCIA ALVES GASPARETO DE SOUZA 7830
PATRÍCIA BELLO PACHECO MARTINELLI 7782
PATRÍCIA BERNARDI DALL'ACQUA 7995, 13311, 14324
PATRÍCIA BURGER 8287
PATRÍCIA C VASCONCELLOS DE LIMA COSTA FERREIRA 10048
PATRÍCIA CAMPOS DE CASTRO 3216, 10563
PATRICIA CARLA DA COSTA LIRA 2439
PATRÍCIA CLÁUDIA DAMOUS DE MORAES 2099
PATRICIA COELHO GUEDES CASTRO 6186
PATRÍCIA COMASSETTO MACIEL 3146
PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS 12775
PATRÍCIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO 15454
PATRÍCIA CUNHA E SILVA PETRUCCELLI 7323, 14505
PATRÍCIA DA SILVEIRA OLIVEIRA 7009
PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH 7223
PATRÍCIA DE CARVALHO GONÇALVES 5732, 7632
PATRÍCIA DE FREITAS FENILLI 11805
PATRÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA RIBEIRO MACHADO 15678
PATRICIA DE OLIVEIRA RAMOS GERMANOS 5689
PATRÍCIA DI GESU 15062
PATRÍCIA FONTES COSTA 10756
PATRÍCIA FREIRE DE PAIVA CARVALHO 14849
PATRÍCIA FROTA DE OLIVEIRA 13507
PATRÍCIA GUIMARÃES HERNANDEZ 12591
PATRÍCIA HELENA LOPES 12098
PATRÍCIA HELENA MASSA ARZABE 2121, 2286, 2383, 2820, 2838, 4448, 4484, 4560, 4763, 4846, 4935, 5348, 7336, 10168, 10860, 12731, 14557
PATRÍCIA JULIANA MARCHI PEREIRA 1479
PATRÍCIA LAURINDO GERVAIS 12262
PATRICIA LIMA BATISTA RODRIGUES 2042
PATRÍCIA LIMA DÓRIA 157, 2146
PATRÍCIA LUCCHI 3192, 13965
PATRÍCIA M MAROCHI 6030
PATRÍCIA MALITE IMPERATO 14042
PATRICIA MARA DOS SANTOS 10327, 12206
PATRÍCIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO 7522
PATRÍCIA MARANHÃO B. PESSOA MENDES 5579
PATRÍCIA MARTINS SIMON DE MATOS 6953
PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO 12258, 14029
PATRICÍA MELLO DE BRITO 4519, 16379
PATRÍCIA MELLO DE BRITO 6224, 7749
PATRÍCIA MELO MESSIAS 1096
PATRÍCIA MORAIS MONTE FLORÊNCIO 14439
PATRÍCIA MOTA VILAN 2153
PATRÍCIA NAZÁRIO BRUNEL 6184
PATRÍCIA NETTO LEÃO 8776, 8777
PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO 11084, 14430
PATRÍCIA OMIZZOLO 6999
PATRÍCIA PÁDUA 16414
PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST 10812
PATRÍCIA RASIA 7439, 7586, 10869, 14220
PATRÍCIA REGINA LÉO CAVALCANTI 7950, 15349, 15461
PATRÍCIA RIBEIRO MOMBACH 2140
PATRÍCIA RODRIGUES BRUNO 12500
PATRÍCIA ROHN 14205
PATRICIA SANTOS CESAR 3946, 4816, 5161, 11566, 11568
PATRÍCIA SCHMIDT 16410
PATRÍCIA SENHORA NUÑEZ 13103
PATRÍCIA SVAISSER CARDOSO 2903
PATRÍCIA TIEPPO ROSSI 3276
PATRÍCIA TOMAZELI 4060
PATRÍCIA V DE LIMA C FERREIRA 7783
PATRÍCIA V. LIMA C. FERREIRA 12016
PATRICIA VALERIANO DOS SANTOS 9097, 11623
PATRÍCIA VARGAS LOPES 5133
PATRÍCIA VIEIRA GABARDO 7887, 8022, 8281, 11910, 12534, 13300, 15441
PATRICIA WERNECK LORENZI 13140
PATRICIO EDUARDO CERES DE CASTILHOS 4554
PATRÍCIO PRETTO 3655
PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA 5997
PATROCINIO ALVES PEREIRA 13833
PAUL CÉSAR KASTEN 3472
PAULA ABRANCHES DE LIMA 2524, 9189
PAULA ANDRÉIA NORONHA 9541
PAULA COELHO BARBOSA TENUTA 15398
PAULA CRISTINA JAIME NOLETO 4162
PAULA DOURADO ALT 15411
PAULA F ANTUNES BONALUMI 148
PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA 1508
PAULA GONÇALVES SILVEIRA 15926
PAULA JUNQUEIRA DORELLA 10729
PAULA LONGO SANCHES 10959
PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS 9628
PAULA MALTZ 9104
PAULA MIRANDA DA COSTA 7402
PAULA NELLY DIONIGI 931
PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES 11109, 13325
PAULA ROGULIN PUPO POLO 14837
PAULA SCHENFELDER FALASCHI 6065
PAULA VANESSA LIMA DE SOUZA 10516
PAULA WERUSKA DE FREITAS BRUM 12681
PAULA ZANELLA DE SÁ 5444
PAULINO FARIAS ALVES JUNIOR 1230
PAULO ADIL FERENCI 5747
PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO 5908
PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS 1731, 3443, 3526, 5359, 6566
PAULO AFONSO LOPES 10387
PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO 11790
PAULO AITA CACILHAS 5500, 6794, 6842, 7328, 7738, 7901, 7903, 12178, 12354
PAULO ALBERTO VILLAS BOAS 1607
PAULO ALEXANDRE PALMEIRA 8475
PAULO ALLO BARROS 13144
PAULO ALVES ESTEVES 9179
PAULO ANDRÉ CARNEIRO DINELLI DA COSTA 4242
PAULO ANDRÉ VACARI BELONE 5948
PAULO ANDRÉ VIANNA NASSER 9082
PAULO ANTONIO CALIENDO V DA SILVEIRA 13717
PAULO ANTONIO PIRES BORGES 16292
PAULO APARECIDO AMARAL 3212
PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELA 9271
PAULO ARMANDO GARCIA DA CRUZ 16045
PAULO AUGUSTO ROSA GOMES 14048
PAULO BASSINELLO CARAM 13530
PAULO BASSO VIEIRA 14977
PAULO BATISTA FERREIRA 16150
PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF 53
PAULO BRENARDES DA GAMA 11610
PAULO CÉSAR ANDRADE SIQUEIRA 4561
PAULO CÉSAR C CASTRO 13028, 13353
PAULO CESAR COELHO 13257, 13906
PAULO CÉSAR COELHO DE CARVALHO 4756
PAULO CÉSAR CRUZ 877
PAULO CÉSAR DA ROCHA AZEVEDO 9102
PAULO CESAR DA SILVA 1096
PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA 5418
PAULO CESAR DE OLIVEIRA 5593, 8230, 11746
PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO 11356
PAULO CÉSAR FERNANDES ALVES 11685
PAULO CÉSAR GUILLET STENSTRASSER 6533, 9715
PAULO CÉSAR KLEIN 1555, 15072
PAULO CÉSAR MARQUES DE VELASCO 12185
PAULO CESAR RABELLO FLORES 159
PAULO CESAR RIBEIRO FILHO 7184
PAULO CÉSAR ROSA GOES 11826
PAULO CESAR SANTOS 3032, 3257
PAULO CÉSARIO LUCENA TARGINO 12364
PAULO CESÁRIO TEIXEIRA 14423
PAULO CEZAR CAL GOMES 16415
PAULO CÉZAR CANABARRO UMPIERRE 15245
PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO 12066
PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO 11693
PAULO COCHRANE 12160
PAULO COSTA MAGALHÃES 125, 155, 156, 158
PAULO COUTO RAMALHO DE CASTRO 7775
PAULO DA GAMA TORRES 2298, 5224, 13269
PAULO DE ALBUQUERQUE BELFORT 5908
PAULO DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR 14928
PAULO DE ALMEIDA SANTOS 6688
PAULO DE ASSIS BRASIL 3462, 10999
PAULO DE BARROS CARVALHO 1479
PAULO DE SOUZA ALVES FILHO 14609
PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO 6760, 15938
PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS 5952
PAULO DE TARSO DE ANDRADE RAMOS 3733
PAULO DE TARSO DRESCH DA SILVEIRA 1460, 2011, 2322, 3800, 4720
PAULO DE TARSO JACQUES DE CARVALHO 11452, 13711
PAULO DE TARSO WEBER 5248
PAULO DENIZ JUNIOR 6622
PAULO DERLY MACHADO 7319
PAULO E F FERNANDES 5399
PAULO EDISON C PERNASETTI 7057
PAULO EDSON MAGALHÃES GOMES 6494
PAULO EDUARDO ACERBI 5669, 7757, 9459, 11518, 13575, 14194, 15177, 15218, 15363
PAULO EDUARDO DE BARROS FONSECA 11577
PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO 5632, 8052, 9160, 9234, 10341, 10931, 12125, 13010, 13206, 13221, 13276, 13373, 14933
PAULO EDUARDO MACHADO LUCATO 13434
PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA 6276
PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO 1329
PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES 13102
PAULO ELÍSIO DE SOUZA 13203
PAULO ENÉAS DA SILVA PARANHOS NÉRIS 136
PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM 10717, 10881
PAULO ESPOSITO GOMES 4722, 4754
PAULO ESTER GOMES NEIVA 12775
PAULO ESTÊVÃO DE CARVALHO 7403
PAULO EUGÊNIO DE ARAÚJO E SILVA 11572
PAULO F TORRES COSTA 9188
PAULO FAGUNDES 3543, 7890, 13359
PAULO FAGUNDES JUNIOR 6643
PAULO FERNANDO CHADÚ RIBEIRO BORGES 14031
PAULO FERNANDO CINTRA DE ALMEIDA 6319
PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA 10895
PAULO FERNANDO DE PAULA ASSIS VEIGA 3662
PAULO FERREIRA PACINI 7583
PAULO FRANCISCO DE MELO FILHO 1475
PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES 4499, 6644, 6730, 6942, 7116, 7168, 7188, 7240, 7243, 7273, 7350, 7884, 7970, 8070, 8215, 8228, 8240, 10194, 10724, 10803, 12445, 12549, 12700, 12715, 12734, 14164, 14298, 14299, 14398
PAULO GILBERTO BATISTA DOS REIS 9296
PAULO GILBERTO COGO LEIVAS 14311
PAULO GIOVANI FERRI 7398
PAULO GONCALEZ 6118
PAULO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR 6912, 8927
PAULO GORINI MARTIGNAGO 10898
PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA 8415
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES 9089, 10956, 13094, 13335, 13683, 13923
PAULO GUILHERME FILHO 13019
PAULO GUILHERME PFAU 9144, 9429, 12360
PAULO GUSTAVO LOUREIRO OURICURI 13537
PAULO GUSTAVO PEDREIRA E SOUSA 14904
PAULO HAMILTON DA SILVA 12021
PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO 15307
PAULO HENRIQUE DE MELLO 12013
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON 6238
PAULO HENRIQUE DUTRA 13227
PAULO HENRIQUE FALCÃO BREDA 5279, 11008
PAULO HENRIQUE FERREIRA 16087
PAULO HENRIQUE LEITE GÖPFERT PINTO 10323
PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS 12586
PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA 3277
PAULO HENRIQUE MARQUES SOUTO 8191
PAULO HENRIQUE MODENA HILLER 5053, 6232, 6509, 6532, 6569, 8125, 8264, 9752, 12351, 13899
PAULO HENRIQUE MOREIRA LIMA 11540
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES 7708
PAULO HUMBERTO BUDOIA 2057
PAULO IKEDA 3261
PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO 13068
PAULO JOAQUIM DE BARROS GUIMARÃES 2171
PAULO JOSÉ CANDIDO DE SOUZA 4071
PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER 16363
PAULO JOSÉ DA COSTA JUNIOR 1376
PAULO JOSÉ DE MAGALHÃES 6024

PAULO JOSÉ DE SOUZA 5371
PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA 2981, 3359, 3391, 3562, 3758, 4276
PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO 7121
PAULO JOSÉ GOUVEIA JUNIOR 15075
PAULO JOSÉ IASZ DE MORAIS 9621, 14882
PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA 13701
PAULO JOSE MAHLOW TRICARICO 7755
PAULO JUAREZ VICENTE 2923
PAULO LAITANO TÁVORA 4318
PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA 12160
PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS 6948, 14981
PAULO LOBATO TEIXEIRA 2710, 8946
PAULO LOPES DE ORNELLAS 4633, 13294
PAULO LORENCO DIAZ 9419
PAULO LUIZ PEREIRA 5776, 11535
PAULO LUIZ REYES GARCIA 6492
PAULO LUIZ SALAMI
3708, 5814, 5826, 5930, 6071, 6090, 6153, 6370, 6401, 6498, 6499, 6528, 6531, 6532, 6535, 6536, 6540, 6541, 6544, 6546, 6550, 6552, 6562, 6586, 6587, 6590, 6965, 7001, 7443, 7560, 7621, 7699, 7719, 7863, 7930, 7954, 7964, 8304, 8315, 8975, 8999, 9284, 9289, 9294, 9409, 9420, 9426, 9439, 9462, 9538, 9539, 9540, 9605, 9681, 9731, 9776, 9782, 9789, 9802, 9804, 9818, 9827, 9846, 9862, 9874, 9878, 9880, 9881, 9882, 9893, 9903, 9904, 9906, 9907, 9923, 9925, 9926, 9936, 9963, 9971, 10003, 10006, 10008, 10010, 10049, 10071, 10072, 10075, 10078, 10084, 10086, 10087, 10164, 10346, 10845, 10873, 10899, 10963, 10975, 10981, 11016, 11023, 11359, 11756, 11849, 11851, 11852, 11854, 11857, 11862, 11866, 11871, 11872, 11873, 11874, 11888, 11890, 11902, 11920, 11921, 11929, 11973, 11974, 11975, 11976, 11981, 11982, 11991, 11992, 11993, 11994, 11995, 11996, 12001, 12002, 12006, 12009, 12010, 12020, 12028, 12030, 12037, 12053, 12054, 12071, 12224, 12357, 12371, 12440, 12507, 12517, 12592, 12681, 13619, 13679, 13737, 13789, 13821, 13822, 13823, 13836, 13837, 13838, 13839, 13844, 13847, 13851, 13868, 13960, 14128, 14181, 14225, 14459, 14785, 14880, 15018, 15531, 15532, 15536, 15544, 15546, 15547, 15558, 15561, 15575, 15577, 15578, 15583, 15585, 15587, 15594, 15595, 15606, 15628, 15632, 15639, 15641, 15664, 15668, 15698, 15699, 15700, 15706, 15723, 15827, 15945, 15953, 15986, 16033, 16034, 16035, 16041, 16052, 16088, 16089, 16104, 16114, 16118, 16119, 16124, 16156, 16160, 16171, 16174, 16186, 16201, 16215, 16230, 16268, 16286, 16323, 16347, 16361, 16366, 16415
PAULO MADEIRA 4198
PAULO MALTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO JUNIOR 3518
PAULO MALTZ 13356
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO 1296, 1656
PAULO MARCONDES BRINCAS 12466
PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA 9280
PAULO MARTINS LEITE 13299
PAULO MAURÍCIO FERNANDES DA ROCHA 6166
PAULO MENDES DE ABREU 9515
PAULO MENEZES LOPES 14390
PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO 13174
PAULO MIRANDA LIMA 12978
PAULO MIRANDA OLIVEIRA 4531
PAULO MONTEIRO 5610, 15738
PAULO MOURA JARDIM 10594, 10690
PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO 4180, 5424, 12174
PAULO NEVES 13761
PAULO NOBUO TSUCHIYA
5673, 5986, 6058, 6064, 6067, 6292, 9202, 12407, 13058, 14142, 16367
PAULO ODILON R DA SILVA 1619
PAULO OLIMPIO GOMES DE SOUZA 338, 1482
PAULO OLIVER 13027
PAULO PEREIRA DE AZEVEDO 2566, 2576, 2729, 2741, 2755
PAULO PHILOMENO BLANC SIMOES
2137, 4526, 4937, 5086, 5307, 5402, 6945, 10820, 11586, 14041, 15478
PAULO POLETTO DE SOUZA 5777
PAULO R DIAS CORRÊA JUNIOR 6962
PAULO RANGEL DO NASCIMENTO 5650, 10931
PAULO RENATO F. NASCIMENTO 14361
PAULO RENÊ ESTEVES SOARES 13509
PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA 6307
PAULO RICARDO DA SILVA KEIPER 9758
PAULO RICARDO DE JESUS RIZZOTTO 15932
PAULO RICARDO DELEVATI CHIQUIN 6429
PAULO RICARDO DOS SANTOS DUTRA 5936, 12475, 15519
PAULO RICARDO FRANCESCHETTO JUNQUEIRA 13717, 15267
PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA 14602
PAULO RICARDO MARTINS 7479, 8273, 9845, 15989, 16199
PAULO RICARDO MINETTO DA COSTA 6462, 10131
PAULO RICARDO MIRCO SCHARLAU 13713
PAULO RICARDO OLIVEIRA 8216
PAULO RICARDO RODRIGUES BRUNET 5554
PAULO RICARDO STRANO COELHO 5148, 12621, 16312
PAULO RICARDO VIRGILI PAVECK 7548, 15132
PAULO ROBERTO ALMEIDA 9799
PAULO ROBERTO ARRUDA MORAES 8163
PAULO ROBERTO BARBIERI 6291, 13232, 13666, 15456, 15882
PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS 9795
PAULO ROBERTO BASSO 6834
PAULO ROBERTO BASTOS 7567, 10189, 15729
PAULO ROBERTO BONAFINI 8541
PAULO ROBERTO BRUM 1020
PAULO ROBERTO CACENOTE 2277
PAULO ROBERTO CANETTIERI 7402
PAULO ROBERTO CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA 15299
PAULO ROBERTO CARDOSO RODRIGUES 9480
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA 6112, 10532
PAULO ROBERTO DA SILVA VANIN 2450
PAULO ROBERTO DE ANDRADE LEMOS 3750
PAULO ROBERTO DE BORBA 3657
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA 333
PAULO ROBERTO DE LIMA 1649, 2353, 7888, 10785
PAULO ROBERTO DE MENEZES 14432
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA 14594
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR 6063
PAULO ROBERTO DE SOUZA 9850, 11853
PAULO ROBERTO ELIAS MANSUR 5521
PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL 13451
PAULO ROBERTO FIETZ 5001
PAULO ROBERTO FLORES 8028
PAULO ROBERTO FONTENELLE GRAÇA 2952
PAULO ROBERTO GOMES 1801
PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO 227
PAULO ROBERTO GOMES DE ARAÚJO 886
PAULO ROBERTO JENSEN 16359
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO 2946
PAULO ROBERTO KLEIN 15072
PAULO ROBERTO LAURIS 14369
PAULO ROBERTO MAGALHAES DE CASTRO WANDERLEY 7925
PAULO ROBERTO MARIA DE BRUM 1171, 3529, 4650, 5172
PAULO ROBERTO MARTINS 4481
PAULO ROBERTO MASSETTI 8997
PAULO ROBERTO MONTONI 14616
PAULO ROBERTO MÜLLER DA SILVA 6055
PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA 5692
PAULO ROBERTO PELLEGRINO 12145
PAULO ROBERTO PETER 16171
PAULO ROBERTO PINTO MONTEIRO 2725
PAULO ROBERTO RIBEIRO DE CASTRO 11594
PAULO ROBERTO ROCHA LAITER 6160
PAULO ROBERTO RODRIGUES BARBOSA 254
PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA 8955
PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI 2700
PAULO ROBERTO RUBIRA 4895, 7831
PAULO ROBERTO SANT'ANNA 14982
PAULO ROBERTO SCHULTE DA SILVA 4275
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA 3412
PAULO ROBERTO SPECK 3582
PAULO ROBERTO TEIXEIRA SANTOS 9073
PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR 9455, 12008, 13367, 14949, 15244
PAULO ROBERTO THOMSEN ZIETLOW 1245, 1927, 2078, 2781
PAULO ROBERTO TRAMONTINI 11933
PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL 4253
PAULO ROBERTO VASCONCELOS PEDROSO 4184
PAULO ROBERTO VAZ FERREIRA 3000
PAULO ROBERTO VIERO 14087
PAULO ROGERIO DE LIMA 7658
PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO 8217
PAULO ROGERIO LEMES MACEDO 15145
PAULO RONEY ÁVILA FAGUNDEZ 15520, 15521, 15522
PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ 2687
PAULO ROSENBLATT 6841
PAULO S STRUNCK VASQUES DE FREITAS 7453
PAULO SAMUEL COTRIN MOREIRA 13579, 13934
PAULO SAMUEL DOS SANTOS 15296
PAULO SCHMITT 8565
PAULO SERGIO BIANCHINI 3339, 3504
PAULO SERGIO BORGES 5788, 10133
PAULO SÉRGIO CANTIERI 6989
PAULO SÉRGIO CAVALCANTI ARAÚJO 2421, 5043
PAULO SÉRGIO DA SILVA 3068
PAULO SERGIO DE C. COSTA RIBEIRO 8116
PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO
1095, 2505, 3171, 3203, 4215, 4344, 4723, 5097, 7272, 8254, 11762, 13466, 14749
PAULO SÉRGIO DE CASTRO 4422
PAULO SÉRGIO ELIAS VESPOLI 12108
PAULO SÉRGIO FERNANDES 13929
PAULO SERGIO HAGE HERMES 163, 164
PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ 4776
PAULO SÉRGIO MACHADO SOTA 6967
PAULO SÉRGIO MACIEL O'DWYER 6192
PAULO SÉRGIO MENDONÇA CRUZ 2544
PAULO SÉRGIO QUEIROZ BARBOSA 5657
PAULO SERGIO TOSTES DA SILVA 12775
PAULO SHOSEI ARAKAKI 2951
PAULO SIDNEI DE CASTILHOS 24
PAULO SOARES DOS SANTOS 905
PAULO TADEU HAENDCHEN 8113
PAULO TURRA MAGNI 10317, 11863, 11864
PAULO VALADARES V CALDEIRA FILHO 13875
PAULO VALDEVINO CORREIA 10123, 14274
PAULO VALMIR LOPES DE OLIVEIRA 7091
PAULO VARGAS LIMA 9734
PAULO VIEIRA FERNANDES FILHO 2584
PAULO VIGÍLIO DE BORBA PORTELA 2457
PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR 5913
PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA
920, 1288, 1495, 1983, 2058, 2443, 2531, 3221, 3222, 3669, 3690, 3693, 3863, 7167, 7244
PAULO WAINBERG 15015
PAULO ZIDE 2115
PEDRO ALBERTO LAZZARETTI 9944
PEDRO ALCEMIR PEREIRA 3881
PEDRO ALEXANDRE MENSCH 6924
PEDRO ALVAREZ NUNES 10172
PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA 2504, 10120, 10668, 15902
PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN 3302
PEDRO ANTÔNIO DINIZ 8535
PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO FREITAS 13201
PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ 3712
PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO 1243
PEDRO BARTH MORÉ 8860
PEDRO BATISTA DOS SANTOS 9896
PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA 4109
PEDRO BENEDITO MACIEL NETO 15941
PEDRO BOAVENTURA SOARES 372
PEDRO BORGES DE LEMOS FILHO 2194, 2597
PEDRO BRAZ ROSA DA SILVEIRA 5358
PEDRO CÂMARA JUNIOR 10903
PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA 3746
PEDRO DA SILVA REIS 13222
PEDRO DE MORAIS 1544
PEDRO DELCI VIEGA DA SILVA 4842
PEDRO DIAS DE ARAÚJO JUNIOR 2126, 3263, 4843
PEDRO DIAS GUERRA 14500
PEDRO DO NASCIMENTO 1034
PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD 3874
PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO 7869
PEDRO FERNANDES CARDOSO 3260
PEDRO FERNANDES DE QUEIROZ JÚNIOR 15938
PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR 15188
PEDRO G SIQUEIRA MATHEUS 6486, 10564
PEDRO GONÇALVES 3473
PEDRO HEBERT OUTEIRAL 7109
PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO 1239
PEDRO HENRIQUE S DE ARRUDA 16328
PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER 4601
PEDRO HENRIQUE XAVIER 1368, 7233, 14279, 15451
PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA 5968
PEDRO JARDIM DRIEMEYER 10121
PEDRO JORGE MEDEIROS 7768
PEDRO JOSÉ MENDES RODRIGUES 15729
PEDRO LANARI NELSON DE SENNA 11460

PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO 10120, 10668
PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES 1218, 12495, 15317
PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR 7610
PEDRO LUIS DA SILVA PINTO 6316
PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ 3786
PEDRO LUIZ LESSI RABELLO 1867, 4149, 5282, 5987, 13008
PEDRO MACHADO DE SOUZA 3200
PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA 3862, 6254
PEDRO MARIANO TAINSKI MARQUES 5205
PEDRO MARTINS VERÃO 12301
PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO 14009
PEDRO MIRANDA 15001
PEDRO MORA SIQUEIRA 215, 9235
PEDRO MORAES FILHO 2813, 7842
PEDRO ORTIZ JUNIOR 3428, 3981, 4032
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA 134
PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO 13506
PEDRO PAULO FRAGA 10131
PEDRO PAULO MOREIRA 13193
PEDRO PAULO MOREIRA RODRIGUES 6259, 10719
PEDRO PAULO MUANIS SOBRINHO 16399
PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI 7816, 8218
PEDRO PAULO PAMPLONA 14968
PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI 15350
PEDRO PEREIRA DE MIRANDA 14860
PEDRO PEREIRA LOUREIRO 90
PEDRO PERINO 8918
PEDRO PHILOMENO F GOMES NETO 2704
PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA 16403
PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA 14023
PEDRO RIBEIRO DO VAL NETO 3261
PEDRO RICCIARDI FILHO 13010
PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS 16421
PEDRO SALES 12117
PEDRO SANTANA DE SOUSA 13412, 15112
PEDRO SERAFIN 13626, 15549
PEDRO SILVEIRA DE FREITAS 2226
PEDRO SOARES VIEIRA 10577
PEDRO STABILE NETO 1479
PEDRO SYLVIO LITVAY 5862
PEDRO THIMOTEO CORTEZIA 15376
PEDRO TORELLY BASTOS 11345
PEDRO VELLOSO WANDERLEY 5879
PEDRO VÍTOR DE CARVALHO FALCÃO 1991
PEDRO WANDERLEI VIZU 1790, 1981, 2304, 2486, 2656, 3010, 3194, 3587, 4333
PEDRO WANDERLEY RONCATO 10465, 10680, 12876
PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO 12872
PEDRO ZACARIAS DE MAGALHÃES FERREIRA 406
PENHA MARIA DE SÁ FERNANDES 947
PERCY ARAÚJO 4060
PERCYDES CAMARGO BICUDO 3459
PERI FERNANDES CORREIA 5773, 8962, 11352, 12335, 12569, 13238, 15245
PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA 13187, 14337
PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDZA 11105, 11107
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 7959
PERICLES MARTINS SANTANA 258
PERPETUA IVO VALADÃO CASALI BAHIA 8838
PERPÉTUO DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA 6844
PERSIO MEDEIROS BETTANIN 13184
PÉRSIO REDORAT EGEA 15024
PETER ANDERSEN CAVALCANTI 8306
PETER DE MORAES ROSSI 6359
PETER FREDY ALEXANDRAKIS 9080, 9345, 9717, 12331
PETERSON PADOVANI 186, 267, 287, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 306, 307, 316, 410
PETRONILHA HELENA HENKEL 14187
PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR RO-LIM 8192
PIERO HERVATIN SILVA 13043
PLAUTO RUBEM ORTIZ PEREIRA JUNIOR 8251
PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE 9457
PLÍNIO CARLOS PUGA PEDRINI 2254
PLÍNIO CLERTON FILHO 2326
PLÍNIO DE MORAES SONZZINI 864
PLINIO JOSE EVANGELISTA NETO 12775
PLÍNIO LUIZ BONANCA 5569
PLÍNIO SALGADO 12775
PLÍNIO VINÍCIUS RAMACCIOTTI 2837
POLIANA CYRIACO 15682
POLIANA DE ANDRADE SOUZA 3836
POLLYANNA PAIVA DE MORAES 3187
PORTHOS RIBEIRO KROGER 8211
POTIGUAR ALVIM REZENDE 9263
PRISCILA BRAGANÇA LOPES RIBEIRO 6313, 7093, 7101, 9286, 9352, 9568, 10089, 15447, 15448
PRISCILA BUENO DE SOUZA 12012
PRISCILA DA SILVA SEMEÃO 13664
PRISCILA FEIJÓ MYLIUS 3673
PRISCILA GARZARO PADIAL 15359
PRISCILA GEZISKI 13261
PRISCILA LOPES DA SILVEIRA 5053
PRISCILA M P CORRÊA DA FONSECA 13096
PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER 9003
PRISCILA MAYUMI TASHIMA 9721
PRISCILA NIADA BOEIRA 6894
PRISCILA PIRES BARTOLO 9674, 12049
PRISCILA RAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 12502
PRISCILA ROXO PONS 7551
PRISCILA SAKSER GOMES 7887, 10783
PRISCILA SODRÉ DE MATTOS 15009
PRISCILA VIEIRA PENNA 4206
PRISCILA ZINCZYNSZYN 12887
PRISCILIA RAQUEL KATHER OLIVEIRA 6314
PRISCILLA DA SILVA FERREIRA 13167
PRISCILLA DAMARIS CORRÊA 2021
PRISCILLA FERREIRA DE MEO MADDALENA 11792
PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF 11458
PROCURADORIA-GERAL REPUBLICA 12497
PROTOGENES ELIAS DA SILVA 12634
PROTÓGENES ELIAS DA SILVA 12582
PRYSCILLA HAUSEN RODRIGUES 7547
PÚBLIO BORGES ALVES 9223
PÚBLIO DE FREITAS NOGUEIRA 12436
QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS 10268
QUELITA ISAÍAS DE OLIVEIRA 14871
R C MENEZES NETO 10554
RACHEL DE ANCHIETA PIMENTEL 4731
RACHEL DE OLIVEIRA LOPES 10180
RACHEL DE PAULA MAGRINI 5241
RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA 9801
RAFAEL AMORIM RICARDO 8998
RAFAEL AMORIM SARUBBI 5642
RAFAEL AUGUSTO POLETTO PETRY 9794
RAFAEL BARROSO FONTELLES 13156
RAFAEL BECKER RODRIGUES 8073
RAFAEL BOZZETTO 13633
RAFAEL C BRUGNEROTTO 2567, 3928, 4737
RAFAEL CAMPOS GIRO 15094
RAFAEL CARRARD 320, 321
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO 10114
RAFAEL CORTE MELLO 7969, 10690, 14101, 16006
RAFAEL DA CÁS MAFFINI 2558
RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO 11099
RAFAEL DE ASSIS HORN 2438, 9045, 15225
RAFAEL DE BARROS CAMARGO 10811
RAFAEL DE CASTRO MENEZES 9748, 12515
RAFAEL DE SÁES MADEIRA 13680
RAFAEL DIAS DEGANI 1238, 1395
RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA 9229
RAFAEL FARINATTI AYMONE 2250, 7117
RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ 11506
RAFAEL FERNANDES MACIEL 12201
RAFAEL FERREIRA DIEHL 5550
RAFAEL FRANCISCO CARVALHO 6699
RAFAEL GONÇALVES ROCHA 14893
RAFAEL GUSTAVAO PORTOLAN COLLODA 7542
RAFAEL HÖHER 15877, 16264
RAFAEL JONATAN MARCATTO 15194
RAFAEL LAZZARI SOUZA 6104, 6960, 7401, 13732
RAFAEL LUDWIG SARZI SARTORI 7440
RAFAEL MAGALHÃES FERREIRA 10510, 11865, 12499, 16085
RAFAEL MOLETA CONTE 15100
RAFAEL MOTA MACUCO 8427
RAFAEL MUNHOZ NASTARI 8035
RAFAEL NOGUEIRA SIMAS 7875, 8236, 10447, 10480, 10542, 10824, 11024, 12244, 12330, 12453, 12670, 15822, 15850, 15875, 15965, 16016, 16058, 16080, 16198, 16240, 16275
RAFAEL NUNES SEFRIN 5834, 6780, 6872, 10437, 11764, 12386, 14288
RAFAEL PEDROSA DINIZ 1535
RAFAEL POSCHI MACHADO 16370
RAFAEL RABALDO BOTTAN 4565
RAFAEL SANTA ANNA ROSA 6053
RAFAEL SCHEFFER DE MEDEIROS 8008
RAFAEL SCHIER GUERRA 15456
RAFAEL SEVERINO GAMA 1039, 1276
RAFAEL SILVA PFEIFER 15926
RAFAEL SIMON BASTOS 14310
RAFAEL STEFANOW BONOTTO 9560, 16047
RAFAEL TREMPER LEONETTI 3137, 3141, 3142, 3154, 3182, 3264, 3540, 3556, 3584, 3880, 4165
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAÚJO PEREIRA 12884
RAFAEL VICENTE ROGLIO DE OLIVEIRA 9096
RAFAEL ZAIDEN DA MOTA 14983
RAFAELA FERRON D'AVILA 13927, 16020
RAFAELA MAGALHÃES GIL 5075
RAFAELA N CORNELLI 9988
RAILSON FERREIRA DA SILVA 162
RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE 5504
RAIMUNDO BEVENUTO DA SILVA 3077
RAIMUNDO BEZERRA DE ARAÚJO 14626
RAIMUNDO CÂNDIDO NETO 13938
RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO 4843
RAIMUNDO DA COSTA CARVALHO 3508
RAIMUNDO DE FARIA QUADROS 5721
RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA 14075
RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA 3748
RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO 14214
RAIMUNDO HENRIQUE N SOARES 3797
RAIMUNDO IVANILDO DE SENA 1185, 1571
RAIMUNDO KLEBER XAVIER 10173, 12239, 15904, 16195
RAIMUNDO LISBOA PEREIRA 14794
RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO 1758
RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE 340
RAIMUNDO NONATO DE LIMA 2389
RAIMUNDO NONATO M. DE ASSUNÇÃO 6719
RAIMUNDO NONATO ROSA 116
RAIMUNDO NONATO S DOS SANTOS 7613
RAIMUNDO PAES MENEZES FILHO 3125
RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO 4752
RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA 5524
RAIMUNDO SOARES CARVALHO 7677
RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO 10537
RAIMUNDO VICENTE SOUZA 12854
RAISSA ANDRADE LIMA DE GÓIS 6671
RALPH SIMÕES DE CASTRO 9674
RAMILSON TAVARES VEIGA 2065, 2360, 10207
RAMIRO WANDERLEI DUTRA 207
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 15443
RAMON G VON BERG 8404
RAMON SOUZA DE FARIA 14359
RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES 8416, 14628
RANDOLFO DINIZ NETO 10195, 10589, 13349
RANIERI LIMA RESENDE 3089
RAPHAEL AMERICANO CÂMARA 8899
RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS 14540
RAPHAEL DE MORAES MIRANDA 11526
RAPHAEL DE OLIVEIRA E SILVA BORGES 10795
RAPHAEL DE OLIVEIRA PISTER 7106, 7113, 9268, 9269, 9566
RAPHAEL FERREIRA GALIL 14780
RAPHAEL HEINRICH BARBOSA DE OLIVEIRA 9276
RAPHAEL MARCONDES KARAN 16410
RAPHAEL PEREIRA DE ABREU 7678, 10448, 10815, 12512, 14200, 15823, 16008, 16031, 16163, 16228
RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA 13384
RAQUEL BOLTES CECATTO 5668
RAQUEL BORSATTO POZZATTI 15848
RAQUEL CAROLINA PALEGARI 7107, 10735
RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRATO 3417
RAQUEL CORRÊA DA SILVEIRA GOMES 4725
RAQUEL CORTAT PIO GARCIA 1419
RAQUEL DÉBORA DE OLIVEIRA 1711, 11786
RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS 4743, 11098
RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS 470
RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL 5846, 6086, 6309

RAQUEL GOMES CHAVES 8953
RAQUEL GONÇALVES MOTA 7465, 16357
RAQUEL HECK MARIANO DA ROCHA 14503
RAQUEL MAMEDE COSTA 6939
RAQUEL MAY PELEGRIM 12529
RAQUEL RUARO DE MENEGHI 15158
RAQUEL SILVINO GONÇALVES 8975, 10088, 11328, 11764, 13770
RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES 6332
RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH BORGES 4692
RAQUEL TREVISAN 14413
RAQUEL VIEIRA MENDES 2994, 4773, 5655, 6047, 8075, 8814, 9465, 10157, 10227, 12399, 14140, 14313, 15804
RAUDINEZ ANDRETE 996
RAUF ABUD VITAR 165
RAUL ALVES ROSA NETO 3153, 15283
RAUL BARTHOLOMAY 8114
RAUL CANAL 2126
RAUL DOS SANTOS G RODRIGUES 4595
RAUL GOMES DA SILVA 11456
RAUL OMAR PERIS 5388
RAUL PORTANOVA 5432
RAUL SCHROEDER 1327
RAUL SCHWINDEN JUNIOR 4759
RAUL TAVARES DA CUNHA MELLO 4973, 6190, 7680, 9239, 10574
RAUL THEVENET PAIVA 12395
RAULINO SALES SOBRINHO 3127, 3310, 3476
RAYMUNDO ALMEIDA NETO 10373
RAYMUNDO NONATO A SANTOS 15094
RAYMUNDO PARANÁ FERREIRA 1517
RAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES 4862
REBECA LOPES HAENNI 9667
RECIO EDUARDO CAPPELARI 9762
RÉGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON 8359
REGIANE CRISTINA GALLO 3841, 4970
REGIANE GUERRA DA SILVA 9219
REGINA BASTOS GUEDES 13085
REGINA CELI PEDROTTI VESPERO FERNANDES 13487
REGINA CÉLIA ATIQUE REI DE OLIVEIRA 13353
REGINA CÉLIA CAZISSI 2314, 2786, 11557
REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO 3183, 3184
REGINA CÉLIA LEAL XAVIER 7873, 7881, 12282
REGINA CÉLIA S. ALVES 11747
REGINA CELIS DOS SANTOS GUSMÃO CERQUEIRA 13365
REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA 5670, 5858, 5915, 6017, 10836, 12401
REGINA CRISTINA FULGUERAL 3413, 5359
REGINA DA SILVA LUZ 15105
REGINA DE LIMA FRIZZERA MOTTA 7516
REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC 9360
REGINA GUEDES SIMÕES 5779
REGINA HELENA DE ABREU BRASIL 7829, 8120, 8132, 10717, 10790, 10881
REGINA HELENA SERRA DE NORA 13243
REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO 5135, 6485, 9658
REGINA LINDEN RUARO 3067, 7952
REGINA LUCIA CAMPOS 8837
REGINA MÁRCIA DE CARVALHO CHAVES BRANCO 12424
REGINA MARIA DE ALMEIDA PINTO FILIZZOLA 3249
REGINA MARIA DE C TEIXEIRA DA SILVA 4798
REGINA MARIA SARTORI 12331
REGINA MARIA SCHNEIDER 9953
REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA 908
REGINA TAMAMI HIROSE 5533, 5666, 5667, 5989, 6403, 6410, 8317, 9723
REGINA TATSCH PINTO 13759, 16059
REGINALD DELMAR HINTZ FELKER 6404
REGINALDO BAITLER 2672
REGINALDO DA MOTTA CORRÊA DE MELO JR 12751
REGINALDO DE PAULA 3025
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO 7399, 8119, 8187, 10884, 10922, 12482, 16028, 16265
REGINALDO DE SOUZA VIEIRA 263
REGINALDO FERNANDES 4222
REGINALDO MARTINS DE ASSIS 8817
REGINALDO MONTI 15469
REGINALDO SOUZA GUIMARÃES 8887
REGIS DE SOUZA RENCK 5425, 7885
REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS 4500
REGIS MICHAELSEN NAPOLEÃO 15065
REINALDO BERTASSI 14841
REINALDO CHAVES RIVERA 9513
REINALDO CORREA 8201
REINALDO CROCO JUNIOR 7660
REINALDO DE ARAÚJO LOPES 12150
REINALDO DE MELLO 13575
REINALDO DE OLIVEIRA ROCHA 5282
REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA 8433, 9959, 10468, 11096
REINALDO GARRIDO 15150
REINALDO GIMENES AYALA 8041
REINALDO MARTINS RIBAS 11041
REINALDO ONGARATTO 4083, 9791, 15336
REINALDO PASSOS ALMEIDA 5086
REINALDO PISCOPO 11026, 15785
REINALDO QUATTROCCHI 2207, 14045
REINER ZENTHOFER MÜLLER 7751
REJANE CAVALLI 9559
REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE 2395
REJANE PONS MADRUGA 1377
REMIAN ELIANDRO LEHNHARD 8354
REMILSON AIRES CAVALCANTE 4793
RENALDO LIMIRO DA SILVA 6338, 14820
RENAN ASSAD DE OLIVEIRA 7681
RENAN DUZAC RENNER 16369
RENAN KFURI LOPES 10752, 13277
RENAN LOTUFO 13368
RENAN MARTINS VIANA 1446
RENATA ALICE B SERAFIM 13468
RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM 6397, 7253
RENATA ALVARENGA FLEURY 12868
RENATA ALVES PASSOS 7854
RENATA ANDREA APARECIDA RIBEIRO DE ALVARENGA 10032
RENATA ANDRÉA CARVALHO DE MELO 5902
RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO 2850
RENATA BARBOSA FONTES 988, 8807, 11315
RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA 2880, 2972, 4268, 6687, 10147, 10786, 15905
RENATA BECHELANY DUTRA 2119
RENATA BENTO ANDREU 12750
RENATA BETTIN WAECHTER 9295
RENATA BRAYNER E SILVA 6663
RENATA C. BRAMBILLA 15333
RENATA CAMPOS DE ALMEIDA 4272
RENATA CARDOSO DURAN 10748, 11432, 13355
RENATA CARRILHO DE AGUIAR 8388
RENATA CASTRO DE CASTRO DANTAS 7951
RENATA CAVAGNINO 3362
RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA 11514
RENATA COELHO SARMENTO 15899
RENATA CORONA ZUCONELLI 6687
RENATA CORREIA LOBOSCO 8068
RENATA COSTA BOMFIM 11778
RENATA CRISTINA MORETTO 10842
RENATA DANIELA MIGUEL MALHEIROS 13617
RENATA DE LIMA MIRANDA 2594
RENATA DE SOUSA CARPINTEIRO PÉRES 14576
RENATA DELCELO 2679, 6425
RENATA DIAS CABRAL 15060
RENATA DIAS DE FREITAS 5639
RENATA DOS SANTOS DINIZ 4191
RENATA FABIANA DE CAMPOS MORAES 11721
RENATA FIGUEIREDO SOARES 9366
RENATA FIORI PUCCETTI KLOTZ 13968
RENATA GARCIA VIZZA 13989
RENATA GIL PRATES 10215, 10832, 13501
RENATA GUBERT 7719
RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES 5647
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA 7135, 12429, 13447
RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA 14861
RENATA MAGNANELLI ADOMAITIS BRUNHANI 5511
RENATA MARCHETI SILVEIRA 6427
RENATA MARTINS 15405
RENATA MARTINS DOMINGOS 2149
RENATA MELOCCHI 11722
RENATA MERATH GONZAGA 4715
RENATA MOÇO 3884, 4246
RENATA PEIXOTO P BICUDO 5581
RENATA PIRES CAVALSAN 5567
RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO 11392
RENATA RAULE MACHADO DANIEL 11139
RENATA RUFFO R. P. REZENDE 4941
RENATA RUSSO LARA 2001
RENATA SALGADO LEME 1956, 4541
RENATA SARI CARVALHO 13018
RENATA SCHERER 10140, 10978
RENATA SILVEIRA DO CARMO LISBOA 12312
RENATA SOLTANOVITCH 12048
RENATA SOUZA VIANA CAMPOS 7651
RENATA VELICKA VERDELLI 16427
RENATA VIANA DE LIMA NETTO 14329
RENATA VIRGÍNIA NEUMANN MONTEIRO 4692
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA 15582
RENATO AMARAL CORRÊA 5864
RENATO ANDRÉ DE SOUZA 12727, 13421
RENATO ANTUNES 5837
RENATO ARANDA 1802
RENATO ARAÚJO VALIM 1226
RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA 1559, 5880, 13326, 13835
RENATO AZEVEDO DE FARIAS 13291
RENATO AZEVEDO DOS SANTOS OLIVEIRA 5754
RENATO BAEZ FILHO 2451
RENATO CENSI 8360
RENATO CÔRTES NETO 6978, 9569, 11837
RENATO COSTA DIAS 12157
RENATO COZZA 9691
RENATO DA FONSECA NETO 15416
RENATO DE CASTRO MOREIRA 2331, 3223, 3959, 4612
RENATO DE LIMA E SOUZA 7997
RENATO DE LUIZI JUNIOR 5657, 9229, 11336, 13562, 15350
RENATO DE OLIVEIRA 5214
RENATO DUNHAM 7771
RENATO ELIAS 3734
RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA 9502
RENATO GOES PENTEADO FILHO 2950
RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO 3933, 3950, 12182
RENATO GUIDOLIN 5255
RENATO HIDEO MASUMOTO 7725
RENATO JOSE BORGERT 15889
RENATO JOSÉ LAGUN 3249
RENATO KENJI HIGA 2108, 5539
RENATO KLIX PEREIRA 419
RENATO LUIS DA ROSA 4696
RENATO LUÍS DE PAULA 5466
RENATO LUÍS MARQUES PESSOA 10576
RENATO LUÍS STUEPP CAVALCANTI 10858
RENATO LUIZ G DE VASCONCELOS 13114
RENATO LUIZ G. DE VASCONCELOS 6154, 12119
RENATO LUIZ MELLO VAROTO 12047
RENATO MARCONDES BRINCAS 15777
RENATO MARTINELLI 7939, 8055, 14249, 14307
RENATO MATOS GARCIA 1931, 3630, 3704, 3723, 4497, 4629, 6424, 14406
RENATO MEIRELLES MOTA 11870
RENATO MELILLO FILHO 1676
RENATO MORAES BICALHO DE LANA 5990
RENATO NORDI 5563, 7674, 14948
RENATO PAESE 2870, 7060, 10014, 10024, 10071, 11942, 12010, 13698, 13874, 15507, 15961
RENATO PASSOS SILVA 9204
RENATO PEREIRA DE ABREU 9098
RENATO PRESOTTO 15265
RENATO RABE 10888
RENATO RATTIS PÁDUA 11388
RENATO RESCHKE 1421
RENATO RIBEIRO DO VALLE 12828
RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR 13565
RENATO S MONTE ALTO 7103
RENATO SAIDEL COELHO 4624
RENATO SALIM ELMOR 11378
RENATO SCHONHOFEN HEIDEN 15620
RENATO TADEU RONDINA MANDALITI 10241, 15107
RENATO TAKEDA 9464

RENATO TOGNERE FERRON 14520
RENATO URBANO LEITE 350, 351, 3784, 4025, 5050
RENATO VON MUHLEN 1115
RENATO WOLFF 12474
RENÊ PEREIRA CABRAL 386
RENÉ RADAELI DE FIGUEIREDO 14007
RENÉ ROCHA FILHO 2685
RENI ALBINO HOMEM 15681
RENI BERNARDETE CIEKALSKI 2682
RENI PIRES 3201
RENI SOUZA 9248
RENILDA BONIFÁCIO 102
RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA 264, 12062
RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO 12775
RENILTON MUSSARELLI 4446
RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR 8437
RENY TITO HEINZEN 2210
RESSOLI LUÍS BALDO CUNHA 9603, 12488
REYNALDO COSENZA 3291, 3614, 4226, 4322
REYSON DE SOUZA E SILVA 4056, 4064, 4693, 5015, 7115, 7396, 7543, 7587, 7731, 14169
RICARDO ADATI 6912, 12130
RICARDO ALEXANDRE SAUER 1253
RICARDO ALVES MOREIRA 16218
RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS 6302
RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES 4297, 4306, 4385, 4598, 4673, 4698, 4822, 4916, 7235, 7270, 7387
RICARDO ANTÔNIO LUCAS CAMARGO 1558, 1917, 2096, 2551, 3492, 4543, 5267, 10175
RICARDO ANTÔNIO TONIN FRONCZAK 3886
RICARDO ARENA JUNIOR 14132
RICARDO AUGUSTO FLOR 14491, 15974
RICARDO AUGUSTO MARCHI 6445
RICARDO AZEVEDO LEITÃO 4176
RICARDO AZEVEDO SETTE 66, 7932, 12762
RICARDO AZEVEDO VIANNA 4642
RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO 12581
RICARDO BARBOSA ALFONSIN 7872
RICARDO BARROS CANTALICE 1435, 3925, 4230, 4504, 13690, 15242
RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES 1724, 1726
RICARDO BICHARA 6994
RICARDO BOCCHINO FERRARI 12276, 13008
RICARDO BOJIKIAN GIGLIO 1716
RICARDO BORGES CHEDID 13660, 13799
RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA 13520
RICARDO CALIL HADDAD ATALA 6985, 9813
RICARDO CAMILO BUSSAB 14953
RICARDO CARDOSO CÂMARA 9341, 9565, 11342, 13166
RICARDO CARNEIRO FORTUNA 99, 10641
RICARDO COELHO DE BARROS 2629
RICARDO COLASUONNO MANSO 3817
RICARDO CORRÊA DOS SANTOS 185
RICARDO DA COSTA ALVES 11534
RICARDO DA CUNHA CALDEIRA 9486, 11588
RICARDO DA MATA REIS 13861
RICARDO DAVID RIBEIRO 12183
RICARDO DE ALMEIDA GOULART 15258
RICARDO DE ARAÚJO GAMA 10816
RICARDO DE ASSIS BRASIL 5254, 6790, 7724, 8115, 8811, 8812, 10170, 10244, 11011, 12338, 14368, 14400, 15552, 15644, 15893, 16022, 16157, 16293
RICARDO DE FREITAS 15962, 16096
RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO 13646
RICARDO DE OLIVEIRA FELÍCIO DOS SANTOS 14900
RICARDO DE OLIVEIRA LIMA 1263
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA 5067
RICARDO DE PINHO RABELO CUNHA 13034
RICARDO DE SANTOS FREITAS 13476
RICARDO DE SOUZA 12079
RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO 12441
RICARDO DE SOUZA NUNES 9503
RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO 2588, 2844
RICARDO ESTELLES 9221
RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA 4244, 16126
RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA 6435
RICARDO FALLEIROS LEBRAO 912, 1003, 1088, 2044, 6781, 8348, 8993, 14158, 14561, 15414
RICARDO FEITOSA DE ARAÚJO 5412
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA 12439
RICARDO GAMA PESTANA 14924
RICARDO GARCIA AMARAL 16315
RICARDO GASPAR DA SILVA 2924
RICARDO GEORGE FURTADO DE M E MENEZES 12465
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES 2938, 3537, 3705
RICARDO GIACOMEL 2347
RICARDO GOMES DE MENDONÇA 2520
RICARDO GOMES LOURENCO 8364
RICARDO GONÇALEZ TAVARES 14135
RICARDO GORGULHO CUNNINGHAM 6011
RICARDO GOULART 4755
RICARDO GUIMARÃES AMARAL 13248, 13963
RICARDO HENRIQUE GIULIANI 6629, 10358, 14065
RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH 10394
RICARDO HOFFMANN MUNOZ 10362
RICARDO JOBIM DE AZEVEDO 5611
RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA 5718
RICARDO JOSÉ NODARI 8141
RICARDO JOSUÉ PUNTEL 15102
RICARDO KENDY 12107
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE 9499
RICARDO KOBOLDT DE ARAÚJO 11714
RICARDO KRAKOWIAK 5541
RICARDO LACAZ MARTINS 7133, 12695, 14305
RICARDO LANGONE VINHOLES 10252
RICARDO LEAL DE MORAES 3708
RICARDO LEGIERI LEITE 9357
RICARDO LOBO 4337
RICARDO LUÍS FERREIRA OLIVEIRA 8536
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 15108
RICARDO LUIZ MARÇAL FERREIRA 6941
RICARDO LUIZ WANDERLEY DA FONSECA 111
RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO 12775
RICARDO MALACHIAS CICONELO 10686, 11557
RICARDO MALULY 2630
RICARDO MARCELO FONSECA 1160
RICARDO MARCELO TURINI 1293
RICARDO MARCHIORO HARTMANN 6451
RICARDO MARCONDES MARTINS 6281
RICARDO MARINHO 13430
RICARDO MARTINS SARTORI 12753, 15710
RICARDO MELLO BOSCHI 12496, 13695
RICARDO MENEGAZ DE ALMEIDA 10279, 14930
RICARDO MILTON DE BARROS 5690, 6256, 7425, 8870, 9212, 9424, 9425, 11595, 11688, 12113, 13710, 14987, 15214, 15255, 15342
RICARDO MORALES BRUM 13598
RICARDO MOREIRA DA SILVEIRA 6341, 8056, 9487, 13317, 15377
RICARDO NAGAO 4352
RICARDO NEVES COSTA 8320, 16426
RICARDO NUSSRALA HADDAD 13332
RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA 7229
RICARDO OLIVEIRA GODOI 5672
RICARDO PAIVA 13608
RICARDO PAVÃO TUMA 5893
RICARDO PEDROSA SORIANO DE OLIVEIRA 5493
RICARDO PEREIRA GIACON 11727
RICARDO PETRUCCI SOUTO 1685
RICARDO PHILIPPI PORTO 10779
RICARDO PIMENTEL BARBOSA 8204
RICARDO PIRAGINI 12246
RICARDO PREZUTTI 4257
RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA 891, 1664, 6334, 6442, 8063, 10361, 10766, 10850, 11324, 12459, 14020, 15193, 15196, 15825, 16260, 16389
RICARDO QUINTAS CARNEIRO 3554
RICARDO RABONEZE 2333
RICARDO RAMOS NOVELLI 2403, 4028, 5308, 11554
RICARDO RAPOPORT 3615, 6587, 8999, 9539, 12512, 14264, 16109
RICARDO RIBAS TESCH 9027
RICARDO ROCHA MARTINS 3837, 3939, 4044, 5229
RICARDO RODRIGUES NABHAN 465
RICARDO SANTOS 2750, 2784
RICARDO SARQUIS MELO 3092
RICARDO SCHMITT JURUENA 2655
RICARDO SILVA NAVES 5246
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA 14493
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO 2914, 14316
RICARDO THOMAZINHO DA CUNHA 14072
RICARDO VALMOR MENDONÇA BOETTCHER 11844
RICARDO VENDRAMINE CAETANO 5660, 6347, 7174, 9155, 13216
RICARDO VIANA BALSINI 9195
RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ 1127, 1899, 5294, 8247, 10199
RICARDO ZANATA MIRANDA 1784
RICARDO ZINN DE CARVALHO 15967, 16068
RICHARD CELSO AMATO 13208
RICHELI MANOEL MATTOS DE CARVALHO 14813
RICHELMO GULART DE LIMA 13443
RIGINA RIBEIRO CELLINO DORIVAL 13111
RILDO PAULO DA SILVA 144
RINALDO BARBOSA DE MELO 2278, 2677
RINALDO FREIRE DE CARVALHO PIRES 2935
RINALDO M BIATTO DE MENEZES 7769
RINALDO PENTEADO DA SILVA 15336
RIQUIO UEMURA 15695
RISONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE 1455, 1462, 1588, 1962, 1986, 1987, 2087, 3424, 3464, 3564, 3621, 4110, 5363, 6863, 7158, 7171, 7269, 10126, 14995
RITA ALCYONE SOARES NAVARRO 11633, 13920, 14219
RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA 8247, 12689
RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES 7278
RITA DE CÁSSIA CONTICELLI CERANTO 8139
RITA DE CÁSSIA FERNANDES LEITE 4000
RITA DE CÁSSIA FIORETTI POLICANO 3801
RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES 16225
RITA DE CASSIA LOPES 7096, 10033, 12141
RITA DE CASSIA MAISTRO 5868, 5984, 6756, 9516, 13448
RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI 11032
RITA DE CÁSSIA WALTER 3668
RITA INÊS TOSCHE SELBACH 3675
RITA JAQUILINE ZANON 11883
RITA MARIA DE FREITAS 9656
RITA MOREIRA 11354
RITA PERONDI 2730
RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA 4668, 6630, 8834
RITA VALÉRIA DE CARVALHO CAVALCANTE 2075, 11312
RITACLEY LEOTTY 6144
RIVALY DEONISIO DAS CHAGAS 3327
RIVANILDO SILVA MOREIRA 1638
RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA 1000
ROBÉRIA VIEIRA DIAS 7617
ROBERIO BANDEIRA SANTOS 3451
ROBÉRIO DIAS 1972
ROBERSON AURÉLIO PAVANETTI 1465
RÓBERSON FARIAS AZAMBUJA 9744
ROBERT ÁLVARES 16213
ROBERT PONTEDURA 7536
ROBERT WAYBE GONÇALVES 1177
ROBERTA ALMEIDA PFEIFER 11680
ROBERTA APARECIDA QUAIO 4116
ROBERTA ARRUDA KRUEL 16430
ROBERTA BRAGA DE ALENCAR 15182
ROBERTA CAMPOS CORREA 5328
ROBERTA CARVALHO ALVES 10657
ROBERTA CAVALCANTE DAMASCENO 15879
ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI 4033, 5070
ROBERTA DUARTE FERREIRA 13870
ROBERTA ESPINHA CORRÊA 11747
ROBERTA GOBERT TORRES 4399
ROBERTA J. GOMES 6035
ROBERTA MONNERAT ALVES 1141
ROBERTA MORAES DE VASCONCELOS 12166
ROBERTA NEVES PEREIRA 8332
ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE 10825
ROBERTA PAPPEN DA SILVA 3838, 4132, 4192, 5261, 6661, 7408, 11010
ROBERTA PEDRETTI PESTANA BUENO 15715
ROBERTA SILVA MELO FERNANDES 11957
ROBERTA SOARES CARDOZO 14637
ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS 10829
ROBERTA VALESKA SANTANA VIEIRA 10552
ROBERTO ALGRANTI 6160, 9025, 9136, 15274
ROBERTO ALVES DE SOUZA 6689
ROBERTO ANGNES 3676
ROBERTO BALDO CUNHA 10485
ROBERTO BARBOSA PEREIRA 12766
ROBERTO BARRANCO 458
ROBERTO BECKER DA SILVEIRA 3557, 14005
ROBERTO BERMUDEZ DE LIMA 1080
ROBERTO BOSSIO 1505, 2559
ROBERTO BROCANELLI CORONA 13038

ROBERTO C CARVALHO 13218
ROBERTO C. DUARTE ALVIM 14243
ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA 6946, 13203, 15701
ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES 10865
ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM 909, 5075, 5277, 5320
ROBERTO CARNEIRO DA CUNHA MOREIRA 2158, 4283
ROBERTO CASSAB 15385
ROBERTO CASTILHO 1373
ROBERTO CEBRIAN TOSCANO 6016, 12011, 13937
ROBERTO CELESTINO DE ALMEIDA ROSSI 4256
ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA 9322
ROBERTO CHIELE 9531
ROBERTO CHIMINAZZO 6212, 14754
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE 13086
ROBERTO DA SILVA ESCOPELLI 1079
ROBERTO DE AVELAR 16425
ROBERTO DE AZEVEDO 8073
ROBERTO DE BASTOS LELLIS 3397
ROBERTO DE CARVALHO SANTOS 5695
ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS 1094, 2338, 2485, 2547, 2569, 2783, 3029, 3513, 3607, 3692, 3871, 4522, 4596, 4638, 4654, 4703, 4762, 4957, 5068, 5201, 5249, 5259, 5290, 5394, 5571, 6007, 6789, 7234, 7241, 7383, 7429, 14760
ROBERTO DE LIMA CAMPOS 3530, 5185
ROBERTO DE LIMA DUTRA 3729
ROBERTO DE OLIVEIRA ARANHA 5928
ROBERTO DE PAULA LIMA 1119, 3638
ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS 7364
ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO 1001, 2222, 6686, 13990
ROBERTO DELMANTO JUNIOR 3958
ROBERTO DIAS LILJA 9375
ROBERTO DIAS VIANNA DE LIMA 6206, 13909, 14287, 15786
ROBERTO DO CARMO PACHECO 13725
ROBERTO DOS REIS JUNIOR 15360
ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA 4502
ROBERTO DUARTE 368
ROBERTO DUARTE BERTOTTI 2144, 2307, 2477
ROBERTO ELIAS CURY 11094, 11097, 11122, 12888, 12889, 12891, 12892
ROBERTO EVANGELISTA NUNES 13707
ROBERTO FAZOLINO BARROSO 3129, 4593
ROBERTO FERREIRA 2111, 13213
ROBERTO FERREIRA BARBOSA 8977
ROBERTO FERREIRA FILHO 14242
ROBERTO FRAGA JUNIOR 5709
ROBERTO FRANCA MARTINS 7507, 14527
ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO 2479
ROBERTO GOMES FERREIRA 1930, 1993, 2218, 4061, 4285, 11835, 13762, 16416
ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA 9193
ROBERTO GREHS CASTILHO 1348, 4551, 4711
ROBERTO GRISI 8865
ROBERTO GUEDES DE AMORIM 335
ROBERTO HECMT JUNIOR 9879
ROBERTO HENRIQUE COUTO CORRIERI 12252
ROBERTO HUGO DA COSRA LINS FILHO 2884
ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO 2940, 9781, 13930
ROBERTO JANNIS 11810
ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA 12662
ROBERTO JOAQUIM PEREIRA 266
ROBERTO JOSÉ DE PAIVA 3481
ROBERTO JOSÉ NERY MORAES 6392
ROBERTO KOENIGKAN MARQUES 7187
ROBERTO LIMA FIGUEIREDO 8836
ROBERTO LOPES DA SILVA 14323, 16224
ROBERTO LUIZ ALVES FERRAZ 12589
ROBERTO LUIZ MAIA DOS SANTOS 4399
ROBERTO MAFULDE 9071
ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA 13943
ROBERTO MAHAJIR RAHNEMAY RABBANI 7766
ROBERTO MARINHO PIRES JUNIOR 12247
ROBERTO MARQUES SOARES 9390
ROBERTO MARTINS 7163, 15687
ROBERTO MARTINS GRANJA 9028, 9149
ROBERTO MASSAD ZORUB 15027
ROBERTO MEDEIROS DOS SANTOS 7696
ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JÚNIOR 8819
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR 1160, 16385
ROBERTO MORAES BUTICOSKY 14396
ROBERTO MOREIRA CÉSAR 4906
ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA 5378
ROBERTO MORSE DE SOUZA 1302
ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO 6140
ROBERTO NEME 15697
ROBERTO NEPOMUCENO 13496
ROBERTO NORMÉLIO GRAEBIN 10320
ROBERTO NUNES 1049, 1092, 1406, 1412, 1602, 1697, 2873, 3897, 3934, 3976, 5273, 5713, 6385, 6721, 6783, 8279, 10993, 15969
ROBERTO OSMAN GOMES AGUIAR 15057
ROBERTO PICARELLI DA SILVA 5507
ROBERTO PODVAL 14262
ROBERTO POLI RAYEL FILHO 5627
ROBERTO PRETTO JUCHEM 15380
ROBERTO RAMOS 3609, 3944, 4181
ROBERTO RAMOS SCHMIDT 2522
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 8802
ROBERTO ROSAS 5378, 6307
ROBERTO SALVADOR 4876
ROBERTO SÉRGIO CHAMAS CARDOSO 12052
ROBERTO SILVA MAIA 1488
ROBERTO SILVA SOARES 6595
ROBERTO SVAITER 1642
ROBERTO TADAO MAGAMI JÚNIOR 6426, 6427, 13729, 15190
ROBERTO TADEU VAZ CURVO 14839
ROBERTO TARO SUMITOMO 4008
ROBERTO TEIXEIRA 5627, 10567
ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS 4523
ROBERTO TESSELE DA SILVA 1136, 2277, 4606
ROBERTO THOMAZ DA SILVA FILHO 12775
ROBERTO VAILATI 1952
ROBERTO VENÂNCIO DA SILVA 8005, 10066, 12546, 12668
ROBERTO WALLIG BRUSIUS LUDWIG 15205
ROBERTO WILLIAMS MOYSES AUAD 4225
ROBERTO WILSON CARDOSO 5489
ROBERTO ZAMPIERI 8964
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA 8168
ROBILAN MANFIO DOS REIS 3776
ROBINSON ELISEU RECK PADILHA 16285
ROBINSON FABIANO DA SILVA ZAHN 2112
ROBINSON ROMANCINI 8948, 13293
ROBINSON VIEIRA 6669
ROBSON BUSATO CARDOSO 5965
ROBSON CARDOSO 15171
ROBSON DA SILVA OTTONELLI 12616, 16209, 16343
ROBSON FREITAS MELO 10232
ROBSON JAIME DUTRA 15248
ROBSON LUCAS DA SILVA 14873
ROBSON LUIZ TOMAZONI PEREIRA 13138
ROBSON MARTINS PINHEIRO MELO 4312
ROBSON MATOS LISBOA 12775
ROBSON RIBEIRO LEITE 12491
ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA 6510
ROBSON SARDINHA MINEIRO 3618
ROBSON VIANA MARQUES 10178, 13389, 13951
ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO 1827, 8067, 14212, 14215, 14234, 14245, 14246
ROCINI PERICLES BRAYNER 13350
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 5561
RODINEI BRAGA 928
RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA 5692
RODOLFO ALEX SANDER AMARAL 12864, 14622
RODOLFO DE LIMA GROPEN 8974
RODOLFO DOMINGOS DE SOUZA 1589
RODOLFO FIGUEIREDO SARAIVA 5671
RODOLFO HAZELMAN CUNHA 7701
RODOLFO LUIZ RODRIGUES CORRÊA 2256, 7902, 13826
RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI 8914, 11329, 11637
RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO 14430
RODOLFO ZALCMAN 2173, 6226
RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JUNIOR 7385, 13465, 14144
RODOLPHO TAKESHI ARAKAKI 10420
RODRIGO A TEIXEIRA PINTO 9071, 9390
RODRIGO ADAIME DUARTE 14434
RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA 3896, 6655
RODRIGO ALVES MACHADO DE PAULA 6096
RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN 5855, 11680
RODRIGO ANTÔNIO LOPES RODRIGUES 11643
RODRIGO ANTONIO MAIA BARRETO 14403
RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO 11834
RODRIGO ANTÔNIO SEBBEN 6901, 9543, 9548, 11614
RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA 10046
RODRIGO AZEVEDO PEREIRA 11468
RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO 9203
RODRIGO BARBOSA FARIAS 5457, 12691
RODRIGO BARRETO COGO 8929
RODRIGO BIANCHI DAS NEVES 11055
RODRIGO BORDALO RODRIGUES 8847
RODRIGO BORDIN 6557, 11928, 13589
RODRIGO BORGES VALADÃO 11486
RODRIGO BOUERI F LIMA 5278
RODRIGO BRACET MIRAGAYA 9154, 13167
RODRIGO BRAGA FERNADES 12723
RODRIGO BRISIGHELLO MUNHOZ 6303
RODRIGO BULHÕES PEDREIRA 2169
RODRIGO CAHU BELTRÃO 3386, 6717, 7381, 14094
RODRIGO CORRÊA PADILHA 6240
RODRIGO COSTA BARBOSA 11397
RODRIGO DA CUNHA PEREIRA 8933
RODRIGO DA FONSECA VIANNA DE MATTOS 15442
RODRIGO DA SILVA BOLZANI 10127
RODRIGO DA SILVA CASTRO 12873
RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO 2623
RODRIGO DALCIN RODRIGUES 6787
RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO 3665
RODRIGO DE ALMEIDA RIBEIRO DA CRUZ 13267
RODRIGO DE ASSIS SOUZA 12647
RODRIGO DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI 10288
RODRIGO DE CARVALHO 267, 297, 300, 301, 308, 316, 410, 4021, 5064, 5089
RODRIGO DE LIMA CASAES 6510
RODRIGO DE MEDEIROS BARBOSA LEITE 15055
RODRIGO DE MORAIS SOARES 7420
RODRIGO DE PAULA BLEY 9134, 10227
RODRIGO DE SÁ QUEIROGA 4837
RODRIGO DELLA VECCHIA 9765
RODRIGO DELLA VECHIA 11604
RODRIGO DO AMARAL FONSECA 5574, 6061, 6220, 12394, 13538
RODRIGO DORNELES 12759, 13507, 16305
RODRIGO DOS ANJOS 12683
RODRIGO DOS SANTOS SAMPAIO 5682
RODRIGO DUARTE DA SILVA 7986
RODRIGO DUQUE DUTRA 6468
RODRIGO ESTEVES REZENDE 3968
RODRIGO FERNANDES DE MARTINO 11867
RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS 13526
RODRIGO FERREIRA SARTI 4495
RODRIGO FONSECA GONÇALVES 12114
RODRIGO FONTOURA PAIM 16157
RODRIGO FOSCARIN PEDROSO 11855
RODRIGO FRAGA LEANDRO DE FIGUEIREDO 2334
RODRIGO FRANÇA CALDAS 4323
RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA 11911
RODRIGO GERMANO ULZEFER 3271, 7051, 7744, 9679, 12134, 12517, 15953
RODRIGO GINDRI FIORENZA 5329, 7944
RODRIGO HOFMEISTER MELLO 15021, 15022
RODRIGO JACOBSEN REISER 6142
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS 11371
RODRIGO JOSÉ DE CARVALHO FALCÃO 4279
RODRIGO KOFF COULON 12279
RODRIGO KRAUSE 15110
RODRIGO KRIEGER MARTINS 5506, 6808, 7580, 13183, 13654, 14450, 15419, 15428, 15468, 16173
RODRIGO KUTT SANTOS 8001
RODRIGO LEMOS URIAS 118
RODRIGO LOPES MAGALHÃES 385
RODRIGO LOPES SILVA 7478
RODRIGO LOUREIRO MARTINS 3711
RODRIGO M N MELLO 1480
RODRIGO MANTOVANI 11979
RODRIGO MARCO A DE LIMA 2512, 2552
RODRIGO MARCO ANDRADE DE LIMA 2827, 12293, 13622
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI 10350
RODRIGO MARICATO LOPES 625, 687
RODRIGO MARMO MALHEIROS 7815
RODRIGO MARTINS AUGUSTO 10182, 14852
RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA 14931
RODRIGO MORELLI PEREIRA 14454
RODRIGO NEIVA PINHEIRO 16353
RODRIGO NOGARA DE CASTILHO 9342
RODRIGO OCTÁVIO DE LIMA CARVALHO 9272
RODRIGO ORTIGARA 5949, 7444, 12065
RODRIGO OTAVIO DE BARROS SANTOS 7378
RODRIGO OTÁVIO SPIRANDELLI 8135

RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA 11364
RODRIGO PEDROSO ZARRO 12867
RODRIGO PENA DOMINGUES 13451, 15727
RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK 2578, 3399, 5820, 7559, 8013, 9375, 9636, 10217, 10270, 10710, 11314, 11425, 14160, 16040, 16309
RODRIGO PEREIRA DA SIVA FRANK 3398
RODRIGO PEREIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA 10752
RODRIGO PERES DE LIMA NETTO 12775
RODRIGO PESSI MARTINS 4416, 4530, 4641, 4710, 5017, 5047, 5315, 5316
RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO 2205
RODRIGO PISCITELLI 9553
RODRIGO PROSPERO GENTIL LEITE 3683
RODRIGO RABELO DE FARIA 2737, 3216, 10563, 14161
RODRIGO RAMA E SILVA 12713, 15964
RODRIGO RAMOS LAUREGA DE MENEZES 13933
RODRIGO RAMOS LOUREGA DE MENEZES 6156
RODRIGO REIS BORGES 2671, 3219
RODRIGO REIS MAZZEI 3081, 7507, 15927
RODRIGO REIS RIBEIRO 2354, 14168
RODRIGO RESENDE CERQUEIRA 13446
RODRIGO ROBERTO DA SILVA 14791
RODRIGO SARNO GOMES 5565
RODRIGO SCHMIDT SURJUS 11402
RODRIGO SCOPEL 7994, 8223, 10828, 12757, 16125
RODRIGO SHIRAI 1653
RODRIGO SILVA LACERDA CESAR 5430, 14451
RODRIGO SIMÕES FREJAT 11
RODRIGO TONIAL 6463, 6562, 9256, 9395, 9578, 9731, 9878, 10049, 11496, 11898, 11974, 11987, 12028, 12120, 13767, 13782, 13886, 15152, 15458, 15543, 15579, 15590, 15604, 15652
RODRIGO TRAMONTINA SEGAT 9630, 9970
RODRIGO TREZZA BORGES 12775
RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALE 13948, 13953, 13958
RODRIGO VALENTE MOTA 10886
RODRIGO VENTURA MERG 12186
RODRIGO VIANA FREIRE 13338
RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA 6878
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS 9373, 14843
RODRIGO WESTPHALEN LEUSIN 11359
RODRIGO YOKOUCHI SANTOS 5504, 6101, 6877, 12753
ROGER ANTÔNIO CAVICHIOLI 12528
ROGER DIAS GOMES 10982
ROGER HAMILTON LEISTNER DOS SANTOS 13491, 15091
ROGER MAURÍCIO BELLÉ 16008, 16160
ROGER OLIVEIRA LOPES 10538
ROGER PAULO GIARETTA 6487
ROGERIA FAGUNDES DOTTI DORIA 6995
ROGÉRIA GONZAGA JAYME COSTA 13682
ROGÉRIO A FERNANDES DE CARVALHO 4820
ROGÉRIO AFONSO BEILER 9369
ROGÉRIO ALAYLTON D'ÂNGELO 5243
ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES 9483, 9631, 15455
ROGÉRIO ALVES CAMBAÚVA 11627
ROGÉRIO ALVES DA SILVA 13550
ROGÉRIO AMPESSAN COSER BACCHI 15901
ROGÉRIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO 11125
ROGÉRIO ANDREOLA 6695
ROGÉRIO ANTÔNIO GOMES 2852
ROGÉRIO AVELAR 14869
ROGÉRIO BALINSKI 1137
ROGERIO BARBOSA QUEIROZ 8
ROGÉRIO BASSILI JOSÉ 4557
ROGERIO BORGES DE CASTRO 5552
ROGÉRIO CAMPOS 5529, 5677, 6585, 6913, 7206, 10277, 13611, 14512, 15257
ROGÉRIO CARVALHO GUIMARÃES 11095
ROGÉRIO CLÁUDIO LOUREIRO 13595
ROGÉRIO DA ENCARNACAO VIEIRA 15162
ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES 14, 12063
ROGÉRIO DANTAS MATTOS 7557, 7834
ROGÉRIO DE LUCA 5557, 5560, 10723, 11997
ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA 1951
ROGÉRIO DISTEFANO 3474
ROGÉRIO DOS REIS DEVISATE 8792
ROGÉRIO EMÍLIO DA COSTA MOREIRA 4138
ROGERIO FARIAS DE ARAUJO 10550
ROGÉRIO FARIAS DE ARAÚJO 10569
ROGÉRIO FURIADO DA SILVA 1495
ROGÉRIO GARCIA FRANCO 1872
ROGÉRIO GERALDO NALON DE ANDRADE 12111, 14800
ROGÉRIO GERMANO GELLER 14185
ROGÉRIO GUAIUME 5442
ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA 4915
ROGÉRIO LAGES VERAS 2536
ROGÉRIO LEITE LOBO 14772
ROGÉRIO LEONETTI 4535
ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE 2449
ROGÉRIO LUIZ BRAUN 3719
ROGÉRIO LUIZ POMPERMAIER 11578
ROGÉRIO MARCO CORTEZE 12894
ROGÉRIO MAURO D'AVOLA 9164
ROGÉRIO MAYER 13578
ROGERIO MEIRA LIMA 13053
ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES 3252, 14808
ROGÉRIO OSCAR BOTELHO 14795
ROGÉRIO POPLADE CERCAL 13440
ROGÉRIO RABE 14783, 14942
ROGÉRIO SCUCUGLIA ANDRADE 2009, 12842
ROGÉRIO SILVA GUERRA 4796
ROGÉRIO SIMÕES ALVES 11502
ROGÉRIO STEFFEN 5610
ROGÉRIO TADEU ROCHA 10593
ROGÉRIO ULRICH 16260
ROGÉRIO VICENTE HAAHN 10597
ROGÉRIO VIEGAS VIANA 11711
ROGÉRIO VIEIRA SANTIAGO 4341
ROGÉRIO VIOLA COELHO 1887, 2276
ROGÉRIO WILTON GUIMARÃES 11774
ROLANDO DE CASTRO 6870
ROLDÃO VALVERDE 3867
ROLF KOERNER JUNIOR 885, 1862, 2317
ROMANO ROMANI 14190
ROMANY SOUZA DA SILVA 4089, 4939
ROMEU BELON FERNANDES 7518
ROMEU CYMBALIJ 5420
ROMEU DE AQUINO NUNES 6317, 9803, 11736, 13187, 15006
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO 12288
ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA 9489, 12008, 13467
ROMEU GIORA JUNIOR 11344
ROMEU TERTULIANO 1176, 1623, 1646, 3548
ROMILDA TEREZINHA PIATTELLI GEORGE 1239, 1949, 2673
ROMILDO FLORINDO DE LIMA 9061
ROMILTON ALVES VIEIRA 1351
ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS 13031
ROMUALDO WILSON CANÇADO 12181
RÔMULO AUGUSTUS SUGIHARA MIRANDA 7500
RÔMULO BARCELLOS DOS SANTOS 15040
RÔMULO CAVALCANTE MOTA 13343
RÔMULO CÉSAR LAPENDA R DE MELO 5548, 10677
RÔMULO DE GOUVÊIA 11675
RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES 1794, 2429, 3448
RÔMULO DOS SANTOS MENDES 4450
ROMULO FERREIRA DA SILVA 7905
RÔMULO FERREIRA DINIZ 6011, 11836
RÔMULO GUSTAVO MUELLER 10973
RÔMULO HASTENREITER ROCHA 7531
RÔMULO PEDROSA SARAIVA 10073
RÔMULO RESENDE REIS 1469
RÔMULO TORRES COSTA 3966
RONAL JUSTO MAGGI 1513, 1817, 2393, 2555, 2760, 2973, 5309, 12620, 12630
RONALD CASTRO DE ANDRADE 12639
RONALD DE CASTRO VILLAR 5646, 9628
RONALD DIAS MIORIN 3340
RONALD DO CARMO MAGALHÃES 10060
RONALD LUIZ DO VALLE ANDRADE 13815
RONALD MACHADO MARQUES DA SILVA 1710
RONALDO ANTONIO BOTELHO 904, 995
RONALDO APARECIDO GRIGOLATO 12100
RONALDO CARRILHO DA SILVA 5212
RONALDO CASSIMIRO LORENZEN PIPPI 16083
RONALDO DA ROCHA SOARES 13376
RONALDO DA SILVA CHAGAS 12020
RONALDO DE ARRUDA COSTA 10817
RONALDO DOMINGOS DA SILVA 12121
RONALDO ELIAS 10963
RONALDO ERMELINDO FERREIRA 3669, 6208, 8254, 10737, 13939
RONALDO ESPÍNDOLA 15641
RONALDO ESPOSEL 6415
RONALDO FALCOMETA NEVES 10581
RONALDO FENERICH RUSSO 47
RONALDO FONTES CAVALIERI 12740
RONALDO GELMINI 14389
RONALDO GOMES NEVES 6067, 13452
RONALDO GOTLIB COSTA 12576
RONALDO GUIMARÃES GALLO 1587, 1691, 2738, 2746, 3206, 3898, 5041, 5702, 6222, 6649, 7334, 8267, 13319
RONALDO MACIEL FIGUEIREDO 1586
RONALDO MAIA KAUFFMANN 10130
RONALDO NATAL 10033
RONALDO ORLOWSKI 2426, 10309
RONALDO ORLWSKI 2494
RONALDO PINHO CARNEIRO 11809
RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI 14570
RONALDO RIBEIRO 8921
RONALDO RIBEIRO PEDRO 230
RONALDO SANCHES BRACCIALLI 4054
RONALDO SANTOS DE CARVALHO 12553
RONAN DE SOUZA NASCIMENTO 14908
RONEI DANIELLI 13227
RONEI MENDES CARDOSO 11832
RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO 13085, 13340, 13798
RONILDO GOUVÊA COUTINHO JUNIOR 14381
RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR 6458, 6459
RONNEY GREVE 5496
RONNY PETTERSON OLIVEIRA MELO 10638
RONY PILAR CAVALLI 4721, 5408, 6909, 7259, 9336
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA 8556, 8561
ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN 15223
ROOSEVELT HANOFF 9208
ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA 10777
ROOSEVELT PIRES 14219
ROQUE KOMATSU 9086
ROQUE LÚCIO PONZI 8797
ROQUE MARINO PASTERNAK 2380, 2484, 2699, 2836, 3773, 3977, 4555, 4749, 4883, 5238, 5255, 5275, 5298, 5350, 5487, 10606
ROSA BEATRIZ BOEIRA OLIVEIRA 15421
ROSA DE LOURDES ALVES 14378
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE 10111
ROSA HELENA BRITTO ARAGÃO ANDRADE 1168, 2572
ROSA LÚCIA BRAZ MENEZES 11933, 15132
ROSA MARIA ASSAD GOMEZ 12723, 14761
ROSA MARIA ASSEF GARGIULO 1702
ROSA MARIA CORREIA SILVA LIMA 6295
ROSA MARIA DOS PASSOS 7384
ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI 9464, 10312, 12316, 13573, 14470, 15430
ROSA MARIA M. DE A. CAVALCANTI 7793, 12359
ROSA MARIA M.DE A. CAVALCANTI 7584
ROSA MARIA MARZO ALBUQUERQUE CAVALCANTI 11701
ROSA MARIA MARZO ALBUQUERQUE CAVALVANTI 16358
ROSA MARIA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI 10381
ROSA MARIA XAVIER GOMES CARNEIRO 9801
ROSA METTIFOGO 5699, 7441, 7907, 8197, 8261, 10226, 10268, 10371, 12321, 12518, 12614, 14318, 14326, 14574, 15847
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO 2698, 2806, 3542, 4706, 4943, 5306, 6711, 6714, 6715, 6927, 6993, 7262, 14064
ROSÁLIA DO CARMO LARRUBIA FLORENCE 9080
ROSALVO JOSÉ DOS SANTOS 6174
ROSALVO ROSA FACCHINETTI 7289
ROSANA ALVES RAMOS 11811, 11812, 11813, 11814, 11815, 11816
ROSANA BROGNI STEINMETZ WAINER 13802
ROSANA CHIAVASSA 5536, 9265
ROSANA FRAGOSO GONZAGA DOS SANTOS 15324
ROSANA GAVINA BARROS 1015
ROSANA HARUMI TUHA 8989
ROSANA MALATESTA PEREIRA 8053
ROSANA NÓBREGA DE F DIAS 2530
ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMAO 6274, 12233
ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMÃO 13916

ROSANA TROPIA BARRETO 9435
ROSANE ABREU ROSA DE SOUZA 1732, 2095, 2186, 2569, 5116, 7999, 10588, 12540
ROSANE BAGLIOLI DAMMISKI 114
ROSANE BLANCO OZÓRIO BOMFIGLIO 3520, 10198
ROSANE BLANCO OZÓRIO BOMFÍGLIO 8819
ROSANE DE FATIMA BERGUENMAYER MINUZZI 3242, 3363, 5090
ROSANE LÚCIA DE SOUZA THOMÉ 14801
ROSANE MARLI HAUBERT DA SILVEIRA 3745, 7143, 8925, 14244, 15424
ROSANE MITIDIERI OCHOA 14436
ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS 16137
ROSANGELA ADERALDO VITOR 5577, 16322
ROSÂNGELA BRAGANÇA DE PINA 8271
ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES 13706
ROSÂNGELA DA MOTTA DOS SANTOS 1299
ROSÂNGELA DE CARVALHO MARTINS 6567
ROSÂNGELA DE FÁTIMA JACOMINI 6883
ROSÂNGELA DE SOUZA 993
ROSÂNGELA DE TOLEDO RODRIGUES 3421, 3535
ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES 5492, 7729, 12452, 13978, 14637, 15460
ROSÂNGELA ELIAS MACEDO STOPPA 12170
ROSANGELA ESTEVES DA FONSECA 8299
ROSÂNGELA FAURI 6579, 9279, 9900, 9990, 13797, 13820, 15489, 15646, 15656
ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVEIRA JOHN 3744, 3888, 5087
ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA 8780
ROSÂNGELA MARIA MONTEIRO DIAS 10474
ROSÂNGELA MÁXIMO DE SOUZA 10532
ROSANGELA P N DE MELO SILVEIRA 9792
ROSÂNGELA RODRIGUES MAIA 11084
ROSANGELA SBARDELOTTO 7915
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS 13252
ROSANO CÉSAR ANDRIETTA 13526
ROSE ANNE TANAKA 13432, 13566
ROSE CLAIR TUMELERO 7835
ROSE MARIE ARGOLO DE BOM 8988
ROSE RAPHAELLI 16247
ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA 1600, 3056, 3245
ROSELAINE DOS SANTOS ESMERIO 14349
ROSELAINE FERRAZ 1581
ROSELAINE ROCKENBACH 1207, 1250, 1267, 1333, 1563, 1847, 2077, 2219, 2483, 2734, 3299, 3462, 3729, 4214, 4549, 4563, 4636, 5022, 5058, 5198, 5386, 5470, 6446, 13994
ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA 7513
ROSELI DE ALMEIDA FERNANDES SANTOS 13643
ROSELI DOS SANTOS PATRAO 3702
ROSELI GONÇALVES DE FREITAS 5685
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ 7701, 13240
ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS 1069
ROSELI PRINCIPE THOME 9160, 12108
ROSELI STANCO 11576
ROSELLA HORST 10256, 11706, 15877
ROSELY APARECIDA CAETANO 261
ROSELY SUCENA PASTORE 154, 8199
ROSEMAR CRISTINA L MARQUES 4487
ROSEMARIE WEISSHEIMER 3180
ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES 8126
ROSEMARY DO NASCIMENTO S L PEDO 9481
ROSEMARY FERREIRA CÉZAR 2586
ROSEMARY NASCIMENTO ROSA 2864, 2884, 3280, 5125, 6968, 12081
ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI 11668
ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS 14559
ROSEMEIRE CRISTINA DE SOUZA 15648
ROSEMERY DESSOTTI SILVA 6286
ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO 14947
ROSENE CARLA BARRETO CUNHA CASTRO 11561
ROSENO DE LIMA SOUSA 234, 5587, 6855, 9305, 9306, 9309, 10883, 10917, 11591, 14510, 15837, 16024, 16274
ROSIANE FERREIRA DUARTE 7973, 7977, 13711
ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES 7022
ROSIMARY SILVA NUNES 7487
ROSIMERI BIANCHI DA SILVA BECKER 9743
ROSINEI APARECIDA DUARTE ZACARIAS 5620, 6698, 15137
ROSIVETE DE CERQUEIRA COSTA 13817
ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS 3011
ROSMARY DE MELLO PINHO 1867
ROSSANA FATTORI 8543
ROSSANA FRIDERICHS LUZZI 11754, 13318
ROSSANA LEAL ALVIM 5252, 12557
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA 16180
ROSSELLO FRANSOSI 6836
ROTERLANE CORDEIRO PAIVA 188
ROZANA REZENDE SILVA 3098
RUBEM ARIAS DAS NEVES 4396
RUBEM MARCELO BERTOLUCCI 13056
RUBEM NESTOR SEIFERT 6573, 6880, 9774, 11002, 12365, 13394, 13396, 15603, 15639, 15706, 16281, 16396
RUBEM VOGT DE OLIVEIRA 2408
RUBENIL ROSA DE ALMEIDA 13818
RUBENS ARDENGHI 1675
RUBENS CAVALINI 3931
RUBENS CLAIR VIANA 16131
RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR 10591
RUBENS FERNANDES CARDOSO 6967
RUBENS FERREIRA 865, 1701
RUBENS HARUMY KAMOI 14489
RUBENS JOSÉ NOVAKOSKI F VELLOZA 12831, 12840
RUBENS LEAL SANTOS 9659
RUBENS LEANDRO DE PAULA 5270
RUBENS LIMA DOS SANTOS 11579
RUBENS PAIM TINOCO JÚNIOR 27
RUBENS PELARIM GARCIA 1974, 3144, 3428, 3981
RUBENS PEREIRA LOPES 7713
RUBENS RICARDO THIESEN BÜHRER 11806
RUBENS ROBERTI 10792
RUBENS ROSENBAUM 5685, 9156
RUBENS SANCHES HERNANDES 137, 166
RUBENS SILVA 12084
RUBENS SOARES VELLINHO 3365, 6234
RUBENS TEREK 11448
RUBENS ZAMPIERI FILARDI 15760
RUBERLEI NERIS RODRIGUES 12284
RUBIA AUCAR DA MATA HALLAK 11348
RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME 6236
RÚBIA ERTHAL DOS SANTOS 16337
RUBINEY LENZ 14845
RÚBIO EDUARDO GEISSMANN 14283
RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA 9075
RUDEMAR TOFOLO 9637
RUDI MEIRA CASSEL 4938
RUDIMAR BAYER SALLES 6809
RUDIMAR ROQUE SPANHOLO 5416
RUFINO DE CAMPOS 13611
RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL 7325
RUI BARBOSA DE SOUZA 3827
RUI BATISTA MENDES 1247
RUI CALDAS PIMENTA 12775, 13595
RUI CELSO REALI FRAGOSO 12179
RUI EDUARDO VIDAL FALCÃO 9747
RUI FERNANDO HUBNER 1863, 3239, 3334, 12315
RUI GERALDO CAMARGO VIANA 11372
RUI GIBIM LACERDA 1037
RUI GOMES GUERREIRO 8835
RUI GUIMARÃES VIANNA 16143
RUI MAGALHAES PISCITELLI 2269, 3383, 4761, 4907, 5036, 5392, 10313
RUI MAGALHÃES PISCITELLI 4890
RUI NICOLAIEVITZ OCHREMENKO 1716
RUI TITO MURÇA PIRES 15221
RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO 15237
RUSS HOWEL HENRIQUE CESÁRIO 12663
RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES 2372
RUTE CAROLINA AMARO DE OLIVEIR 10487, 12343, 13975, 15676, 15764, 15971
RUTE MORAES CASTELLO PINTO 13982
RUTE SALERNO TROIAN 2387
RUTH BARROZO DE FREITAS 1625
RUTH D'AGOSTINI 11741, 12510
RUTHE ALVES GARCEZ COSTA 3028
RUY ALBERTO DUARTE 4613
RUY ARMANDO GESSINGER 1486
RUY ÁVILA 4334
RUY CARLOS DE BARROS MONTEIRO 1216
RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS 64
RUY FERNANDO CARVALHO DA SILVA 13459
RUY FERNANDO GOMES LEME CAVALHEIRO 14803
RUY JANONI DOURADO 10508
RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA 6149, 7349
RUY NERI ROBALOS DA ROSA 7456
RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR 9220, 11564, 12217
RUY PEREIRA SILVEIRA 9057
RUY REMY RECH 12033
RUY RIBEIRO 5538, 15281
RUY SILVEIRA NETO 2774
RUY SOARES DE MACEDO 11914
RYCHARDE FARAH 7918, 7948, 10723
S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS 4707, 4871, 5598, 5652, 5708, 5720, 6033, 6116, 6324, 6346, 6356, 6380, 6866, 6900, 7198, 7267, 9004, 9010, 9121, 9127, 9137, 9186, 9350, 9351, 9416, 9434, 9470, 9522, 9523, 9619, 9811, 10065, 10862, 11354, 11495, 11497, 11504, 11603, 11612, 11665, 13028, 13056, 13086, 13104, 13117, 13275, 13276, 13304, 13314, 13367, 13379, 13399, 13454, 13471, 13604, 14901, 14912, 14988, 15126, 15127, 15129, 15139, 15159, 15185, 15208, 15232, 15276, 15467
S/REPRESENTAÇAO NOS AUTOS 9321, 9407, 15040
S/REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS 6202, 11455, 11608, 11664, 15356
S/REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL 11447
SABRINA CHAGAS PINTO CHIES 5515, 7550, 7707, 8167, 10433, 10861, 14358, 14364, 15951, 16025, 16064, 16276
SABRINA LANZIOTTI FONSECA 4151
SABRINA MARIELLA BONINI 6036
SABRINA NUNES BORGES 14901
SABRINA OLIVEIRA CARINHANHA 12561
SACHA CALMON NAVARRO COELHO 14747
SAINT-CLAIR CAMPANHA FILHO 12443
SAIONARA MARI 8832
SALETE DE OLIVEIRA BRAND 13281
SALMEN KAMAL GHAZALE 9264
SALO DE CARVALHO 2467
SALOMÃO VELMOVITSKY 13964
SALOMÉ MENEGALI 12790
SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA 7966, 13051
SALVADOR CEZAR NASCIMENTO SOARES 12355
SALVADOR CLARINDO CAMPELO 15181
SALVADOR LOPES JUNIOR 1401
SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO 13357
SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES 10277
SAMARA DE FÁTIMA AGUILAR 5592
SAMI ABRÃO HELOU 15930
SAMIA CRISTINA YEBAHI 3507
SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA 13516
SAMIRA LITAIFF AZIZE GOMES 7349
SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS 7971
SAMUEL ANHOLETE 6800
SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS 13410
SAMUEL CARVALHO JÚNIOR 9442
SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA 13169
SAMUEL CORDEIRO FAHEL 1695
SAMUEL GOMES DOS SANTOS 9499
SAMUEL HENRIQUE NOBRE 9364
SAMUEL LIMA LINS 12375
SAMUEL MARQUES DE LIMA 1458
SAMUEL MARTINS 7935
SAMUEL MORAES DA SILVA 7767
SAMUEL OLIVEIRA ALVES 5183
SAMUEL RIBEIRO LORENZI 1629
SAMUEL WEBER BRAZ 2391, 2632
SANDER MALDONADO REZENDE COSTA 5719, 14322
SANDOVAL DE OLIVEIRA 3164
SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA 1795
SANDRA A LOPES BARBON LEWIS 12552
SANDRA ANCELANI DO PRADO 6422
SANDRA APARECIDA COSTA NUNES 15704
SANDRA BITTENCOURT ROSSI 9688
SANDRA BRETAS DE MACEDO SILVA 926
SANDRA C VALENÇA SANTOS 2817
SANDRA CALLIGARIS 4404
SANDRA CALLIGARIS BAÍS 3196, 4429
SANDRA DA SILVA ASSUNÇÃO 3811
SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA 12839
SANDRA ERNESTINA RUBENICH 1252
SANDRA FERRAZ 14461
SANDRA FONTENELLE GONÇALVES 6867
SANDRA FUMAGALLI FONTOURA 16346
SANDRA GUEDES VISINTAINER 12577
SANDRA INÊS PETTER NEZELLO 913
SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES 5008
SANDRA MACEDO PAIVA 3199
SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA 6605
SANDRA MANTELLI DALCIN 10215
SANDRA MARA ALBUQUERQUE BOSSIO 7193

SANDRA MARA LOPOMO 6476
SANDRA MARA PEREIRA DINIZ 5716, 13485
SANDRA MARCELINO DA SILVA 6254, 13419
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA 2473, 8202
SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA 13937
SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE 6403, 10625
SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES 8195
SANDRA MARIA MATOS ROCHA 2842
SANDRA MARIA MORETENSON MOTA 9411
SANDRA MARIA ZIMMERMANN 12197, 15807
SANDRA MARISA DELL'OSO 13659
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS 5025
SANDRA MENDES COSTALUNGA GOTUZZO 6044
SANDRA MÜELLER 8055, 16090
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO 1360
SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO 15287
SANDRA REGINA DOS SANTOS 7137
SANDRA REGINA MARIA FERREIRA DANTAS 2399
SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS 6880
SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA 10985
SANDRA REGINA PASCHOAL BRAGA 14045
SANDRA REGINA PAVI 6829
SANDRA REGINA RODRIGUES DE MOURA 13914
SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS 538, 846, 7271, 11169
SANDRA RIBEIRO VENTORIM 14471
SANDRA TSUCUDA SASAKI 5663, 7333, 13483
SANDRA YURI NANBA 4759, 11582
SANDRO ABREU TORRES 8944
SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI 9108
SANDRO BALDUINO MORAIS 7568
SANDRO BOLDRINI FILOGONIO 14870
SANDRO BRANDI ADÃO 7200, 10339, 11674, 11770, 11839, 13141, 15920
SANDRO COSTA DOS ANJOS 13274
SANDRO COUTINHO SCHULZE 11529
SANDRO DAILOR KLEIN 11962
SANDRO DE MATOS ZAGO 6723
SANDRO EDI DOS SANTOS 1578
SANDRO FABIANO SANTOS 9634
SANDRO GILBERT MARTINS 13390
SANDRO JUAREZ FISCHER 1520, 9447
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI 7963
SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS 11377
SANDRO MARCOS OGRYSKO 5490
SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGÃO 5120
SANDRO MORETH COSTA 13346
SANDRO RICARDO SANTOS DE BORBA 16137
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS 4605
SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI 12137
SANDRO ROGÉRIO LIBARDONI 14327
SANDRO SUBTIL SILVA 2518
SANDRO VIEIRA DE MORAES 3594
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS 4232, 9979
SANI CRISTINA GUIMARÃES 5414, 10382, 10663, 14084, 14480, 16122, 16141, 16219
SANIA STEFANI 14142
SANTINO SAGAIS 13033
SANTO CATANANTE 9501
SANTOS DIAS CAMPOS FILHO 8536
SARA ALVES DE OLIVEIRA 425
SARA DAMIANA BORGES URBANO 8914
SARA MARIA BUENO DA SILVA 10183
SARA MARIA HORTA FEITOSA 13930, 13964
SARA MOHAMAD BJAIGE 15977
SARA RAQUEL CARLOS QUIMAS 2099, 5995, 10034
SARA REGINA MAMEDE PORTELA 8161
SARAH F MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA 82, 2340, 8442
SARJOB ARANHA NETO 1806, 3238
SARVAT JABOR HACHICH 3518
SARYTA DE KÁSSIA OLIVEIRA 7848
SARYTA OLIVEIRA 5778, 6636, 6826, 14868
SAU FERREIRA SANTOS 868, 3034, 4117
SAUL FARIA CARLOS 13985
SAUL GUILHERME SOIBELMANN 3175
SAULA DE CAMPOS PIRES 9625
SAULO CARNEIRO ROQUE 10855
SAULO DA SILVA MOITINHO 8528
SAULO MOREIRA LEITE 3222, 11368
SAYRO MARK MARTINS CAETANO 12885
SCARLET ANDRADE BUCHALLA KAPLAN 6280, 15306
SCHIRLEY FARIAS MENSCH 6528, 6549, 6597, 6928, 6981, 7036, 7435, 8304, 9292, 9441, 9450, 9466, 9497, 9511, 9680, 9697, 9841, 9847, 9869, 9914, 9945, 10069, 10109, 10683, 11544, 11841, 11925, 11939, 12035, 12101, 13378, 13592, 13784, 13800, 13850, 13864, 14918, 15331, 15510, 15592, 15618, 15638, 15664, 16035, 16163, 16296
SCHUBERT DE FARIAS MACHADO 1536
SEBASTIANA DOS SANTOS M MARTINS 9268
SEBASTIÃO ALVES FILHO A PATRIOTA 1295
SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO 7529
SEBASTIÃO ANANIAS DE AZEVEDO 16012
SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO 12106
SEBASTIÃO ANTÔNIO FERNANDES FILHO 6856
SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL 8035, 11441, 13334
SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL 14802
SEBASTIÃO CELSO BORGES 6435
SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA 6728
SEBASTIÃO DA SILVA PORTO 15522
SEBASTIÃO DA SILVEIRA 13246
SEBASTIÃO DE ASSIS 1969
SEBASTIÃO DE CARVALHO PAZ 9063
SEBASTIÃO DE PAULA ALMEIDA 6976, 6978
SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA 12320
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO 8855
SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES 7445
SEBASTIÃO FERNANDO ARAÚJO DE CASTRO RANGEL 918, 9083, 12137
SEBASTIÃO HASENCLEVER BORGES NETO 10527, 12350, 15329, 15473
SEBASTIÃO HENRIQUE DA SILVA LIMA 7346
SEBASTIÃO JOSÉ MARINHO MAIA 3015
SEBASTIÃO JOSÉ SABINO FILHO 8905
SEBASTIÃO LOURIVAL BARREIROS DA SILVA 1859
SEBASTIÃO LUIZ DE FREITAS FILHO 5032
SEBASTIÃO MACHADO BOTELHO 6421
SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO 8832, 15988
SEBASTIÃO MAURIQUE 13734
SEBASTIÃO MIGUEL JULIAO 9427
SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA 5698, 5939, 7539, 7563, 13068, 13427, 15122
SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL 11783, 11785, 14906, 14907
SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR 9115
SEBASTIÃO PEREIRA GOMES 11032
SEBASTIÃO PERPÉTUO VAZ 10179
SEBASTIÃO PORTUGAL GOUVÊA 13691
SEBASTIÃO SIQUEIRA SANTOS FILHO 7407
SEBASTIÃO VALDIR GOMES 8289, 10547
SEBASTIÃO VENTURA PEREIRA DA PAIXÃO JÚNIOR 9314, 13080, 15265
SEBASTIÃO VITORIO DE ARAÚJO 248
SELANIRA TREMEIA KUBIAK 8223
SELÇO CARMELO GOMES DE MORAES 2689
SELENA MARIUA BUJAK 7863
SÉLEO DE ANDRADE BARBOSA PAIVA 8920
SELMA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA 931
SELMA BOTTO GUIMARÃES GEVAERD 15309
SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA 14346
SELMA DOS SANTOS LIRIO 15735
SELMA DRUMOND CARVALHO 930, 8009
SELMA ESCOUTO 9992
SELMA NUNES ESTEVE 11000
SELMO GONÇALVES CABRAL 5680, 14397
SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS 9115
SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS 2073, 2335, 2719, 2721, 2724, 2734, 2740, 2744, 2979, 2994, 3025, 3043, 3124, 3188, 3191, 3266, 3290, 3301, 3324, 3345, 3390, 3528, 3712, 3719, 3759, 3810, 3855, 3904, 3938, 3957, 4221, 4288, 4528, 4563, 4571, 4678, 4708, 5382, 5459, 5463, 5475, 5494, 5548, 5594, 5601, 5602, 5633, 5637, 5644, 5686, 5704, 5759, 5875, 5972, 5975, 5989, 6042, 6100, 6162, 6204, 6261, 6270, 6279, 6400, 6496, 6673, 6685, 6707, 6724, 6757, 6799, 6896, 6922, 6929, 6935, 7016, 7070, 7195, 7196, 7209, 7302, 7352, 7392, 7400, 7436, 7441, 7465, 7475, 7496, 7497, 7498, 7513, 7544, 7579, 7618, 7620, 7635, 7638, 7657, 7781, 7785, 7808, 7809, 7811, 7825, 7922, 7931, 7974, 7993, 8031, 8065, 8096, 8108, 8112, 8131, 8143, 8160, 8169, 8180, 8196, 8213, 8245, 8257, 8266, 8271, 8272, 8276, 8279, 8289, 8290, 8292, 8309, 8334, 8342, 8344, 8349, 8368, 8837, 8886, 9081, 9366, 9553, 9565, 9587, 9664, 10127, 10136, 10156, 10159, 10160, 10163, 10206, 10231, 10236, 10250, 10291, 10293, 10297, 10324, 10335, 10345, 10348, 10349, 10351, 10354, 10456, 10467, 10513, 10519, 10521, 10525, 10528, 10535, 10536, 10547, 10553, 10578, 10585, 10610, 10618, 10647, 10661, 10715, 10716, 10749, 10762, 10856, 10857, 10868, 10929, 10953, 10967, 10972, 10996, 10997, 11005, 11007, 11012, 11014, 11015, 11022, 11401, 11421, 11489, 11696, 11712, 11759, 11826, 11840, 11913, 11915, 12013, 12068, 12207, 12235, 12271, 12280, 12307, 12327, 12353, 12378, 12388, 12389, 12423, 12460, 12474, 12476, 12478, 12487, 12513, 12532, 12542, 12543, 12545, 12556, 12558, 12560, 12566, 12569, 12572, 12575, 12578, 12595, 12599, 12601, 12602, 12605, 12610, 12611, 12623, 12631, 12641, 12642, 12643, 12644, 12645, 12646, 12649, 12651, 12669, 12671, 12709, 12710, 12726, 12743, 13057, 13121, 13233, 13234, 13305, 13436, 13523, 13545, 13802, 13956, 13964, 13971, 13987, 13995, 14019, 14020, 14040, 14070, 14089, 14096, 14111, 14132, 14203, 14233, 14239, 14314, 14339, 14358, 14407, 14454, 14485, 14525, 14531, 14559, 14564, 14573, 14778, 15032, 15101, 15133, 15196, 15198, 15199, 15215, 15391, 15415, 15422, 15496, 15497, 15499, 15500, 15501, 15502, 15667, 15714, 15793, 15835, 15855, 15867, 15871, 15881, 15898, 15910, 15914, 15925, 15930, 15940, 15944, 15958, 15960, 15963, 15981, 16001, 16003, 16037, 16038, 16072, 16092, 16105, 16132, 16162, 16220, 16226, 16241, 16253, 16271, 16272, 16291, 16326, 16329, 16335, 16357, 16363, 16383, 16385, 16389, 16428
SEM REPRESENTANTE NOS AUTOS 16030
SEMY RAMOS 15010
SERGEI COBRA ARBEX 15734
SERGEI LUIZ SCHAFER 6570, 10063
SÉRGIO ADOLFO ELIAZAR DE CARVALHO 2968, 11446
SERGIO ANTONIO GARAVATI 8231
SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS 13018, 14820, 14844
SÉRGIO ANTÔNIO MEDA 5441
SERGIO AUGUSTO LOPES DE PARSIA 1993
SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES 5638, 6696, 6701, 7469, 10378, 10379, 10490, 10592, 12318, 15770, 15829
SÉRGIO BARBOSA ALVES 14475
SÉRGIO BARBOSA JÚNIOR 9626, 11791
SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO 2573
SERGIO BERMUDES 7569, 13122, 14117, 15758
SÉRGIO BERMUDES 14560
SERGIO BERNARDINETTI 7339
SÉRGIO BONFIM MONTEIRO PERES 6480, 14539
SÉRGIO BOTREL VILELA 2019, 7845
SERGIO BOTTO DE LACERDA 12288
SÉRGIO BOTTO DE LACERDA 4437
SÉRGIO BUSHATSKY 13816
SÉRGIO CARNEIRO ROSI 2153, 2468
SÉRGIO CARVALHO 3370, 4143, 5848
SÉRGIO CELOI FLESCH 16381
SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA 11434
SERGIO CORREA DA SILVA 10035
SÉRGIO CORRÊA GONÇALVES 6919
SÉRGIO DE ALMEIDA SILOS 6408
SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA 4038
SÉRGIO DE BARCELLOS BOEHL 4150, 6390, 9167
SÉRGIO DE OLIVEIRA CELESTINO 281, 294, 4033
SÉRGIO DIAS PERRONE 12084
SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS 3057, 7783
SERGIO DOS SANTOS LIMA 12559, 13608, 14426
SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE 8171
SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ 6334, 7388, 8013, 8860, 8985, 14160, 14477
SÉRGIO ESPÍNOLA CATRAMBY 3415, 13891
SERGIO FABRIZIO SANVIDO 16246
SERGIO FARINA FILHO 14224
SÉRGIO FELÍCIO QUEIROZ 9401
SÉRGIO FERRAZ 6008
SÉRGIO FIGUEIRA CARVALHO 2791
SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS 9510
SERGIO GARCIA MARQUESINI 6523
SÉRGIO GERAB 9321
SÉRGIO GOMES ROSA 10031
SÉRGIO GONZALEZ 12214
SÉRGIO GUARESI DO SANTO 6853
SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA 7077
SÉRGIO H JULIO 5302
SÉRGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO 9705
SÉRGIO HENRIQUE PACHECO 327, 4697, 8239
SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL 8267, 10180
SÉRGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO 6263
SÉRGIO HERCULANO CORRÊA 2251, 2259
SÉRGIO HIGINO DIAS DOS SANTOS NETO 4684
SÉRGIO HOLSTAK 1006
SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA 2641
SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA 5738
SÉRGIO ISAIAS SOARES MEIRA 5476
SÉRGIO JESUS HERMÍNIO 9320

SÉRGIO JOSÉ ARNOLDO 10134
SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO 9312
SÉRGIO KELLER 7988, 15203
SÉRGIO LAZZARINI 2476
SÉRGIO LEAL MARTINEZ 4855, 12674
SÉRGIO LIOI 72
SÉRGIO LUÍS ALMEIDA BARROS 3716
SÉRGIO LUÍS DA SILVA 1549, 2062
SERGIO LUÍS FUKS 3090
SÉRGIO LUÍS LIMA MORAES 13431
SÉRGIO LUIS NERY JÚNIOR 8554
SÉRGIO LUÍS RIGO 9913
SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES 1182, 1332
SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES 10949, 13236, 13248, 13963
SERGIO LUIZ AMORIM DE SA 1315, 4347, 4387, 16401
SÉRGIO LUIZ AVENA 9168
SÉRGIO LUIZ CHAVES 291
SÉRGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA 3491
SÉRGIO LUIZ FERNANDES 14957
SÉRGIO LUIZ GERHARDT 13842
SÉRGIO LUIZ KOZMINSKI 4077
SÉRGIO LUIZ TRANQUILLO 14260
SÉRGIO MACHADO CEZIMBRA 3433, 13525
SÉRGIO MACIEL FREITAS 4293
SÉRGIO MALAMUD 2565
SÉRGIO MANDELBLATT 7099, 7402, 13271
SERGIO MANTOVANI 74, 13282, 14941
SÉRGIO MARTINS GUERREIRO 14137
SERGIO MENEGAZ 5519, 8866
SÉRGIO MESTRINER JÚNIOR 1919
SÉRGIO MINORU OUGUI 432
SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA CRUZ 5237, 5414, 5433, 5919, 8064, 11618, 12340, 13223, 14201, 14248, 14308, 14480, 14506, 16061, 16063, 16141, 16219, 16277
SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA 6335, 6338, 6748, 7879, 10651, 14199, 15756
SÉRGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA 10251, 12238, 12554, 16297
SÉRGIO MOREIRA DA SILVA 4725
SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA 6038, 7385, 8341
SÉRGIO NATALINO FERNANDES 10475
SÉRGIO NAZARENO FANEZE 7699
SÉRGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA 3839
SÉRGIO PAULO GERIM 7820
SERGIO PAULO GROTTI 11578
SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES 11818
SÉRGIO PERRONI PASSARELLA 11487
SÉRGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA 11081
SÉRGIO PIRES MENEZES 1290, 2526, 3177, 3224, 3228, 3229, 4277, 4292, 4369, 4566, 4583, 4729, 4912, 5074, 7155, 7588
SERGIO PIRES TRANCOSO 4880, 11566
SÉRGIO QUINTERO 6023
SÉRGIO R CASTELO BRANCO DE ALENCAR 13120
SÉRGIO REYNALDO ALLEVATO 15230
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA 3330, 4004, 10124
SERGIO RICARDO BATTILANI 8983
SERGIO RICARDO DIAS COSTA 8203
SÉRGIO RICARDO NORONHA KOEHLER 14123
SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI 4519
SÉRGIO RICARDO PENHA 3341
SÉRGIO RICARDO SILVA 1035
SÉRGIO ROBERTO BACK 2266
SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM 15259
SÉRGIO ROBERTO JUCHEM 13131
SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO 8984
SÉRGIO ROBERTO PIZELLI 9142
SÉRGIO RODRIGUES PRESTES 9277
SÉRGIO ROSÁRIO MORAES E SILVA 5639, 13816
SÉRGIO RUBENS GARCIA 12673
SÉRGIO RUBENS SALEMA DE ALMEIDA CAMPOS 6037
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO 10158
SÉRGIO SARAGIOTTO DELCIELLOS 11353
SÉRGIO SARMENTO MARQUES 10596
SÉRGIO SENDER 6092
SÉRGIO SEVERO 1527
SÉRGIO SILVA BOABAID 2266
SÉRGIO SILVA REIS 10392
SÉRGIO SILVANO JÚNIOR 1896, 8006
SÉRGIO SILVEIRA BANHOS 1098, 1840
SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES 7313
SÉRGIO TADEU DE SOUZA TAVARES 9664
SERGIO TELES MATOS 4989, 13639
SERGIO TIMO ALVES 1920, 2168, 4400, 11087
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO 5925, 8972, 13449
SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO 5556, 5558, 6233
SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA 5391, 6763
SÉRGIO VOLKER 4870, 7714, 8049, 8050, 10412, 10431
SÉRGIO ZVEITER 14827
SERZEDELLO LOURO NETTO 3364
SETEMBRINO PELISSARI 11092
SETIMIO SALERNO MIGUEL 8558
SÉTIMO VALDOMIRO BIONDO 13833
SEVERINA ALVES MARTINS 2553
SEVERINA DE SOUZA BALESTIERI 10091
SEVERINO ALVES FERREIRA 2765, 4115
SEVERINO DIAS BEZERRA 4188, 8371
SEVERINO DO RAMO DAS NEVES SILVA 1957
SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA 1888
SEVERINO RAMOS DA SILVA 6150
SEZEFREDO JOSE PRADO FABRICIO 14095
SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE 7753
SHEILA CRISTINA BLANCO RODRIGUES 9435
SHEILA GLÓRIA SIMÕES MURTA 1671, 1961, 4590, 4591
SHEILA LIMA LOMBA 6972
SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS 3413
SHEISE CELIA SÁ 9213
SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI 6074
SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÕES 3104, 3563, 3841
SHIRLEY CAVALCANTE LIMA 9811
SHIRLEY DE MORAES PINHO BARBOSA 2120, 10674
SHIRLEY HENN 13320, 16142
SHYUNJI GOTO 5884
SIBELE REGINA LUZ GRECCO 893, 1074, 1084, 1709, 2644, 3035, 3040, 3061, 3168, 6227
SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA 10255
SIBELI DUTRA GOMES 3725
SIDINEI DE CARVALHO CHRISTO 6229
SIDINEY REGINALDO 4934
SIDNEI ANTÔNIO MESACASA 4534
SIDNEI CRAVO 15467
SIDNEI DA COSTA SOARES 2152
SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR 11565
SIDNEI MACHADO 3407
SIDNEI MACHADO PEREIRA 13896
SIDNEI SOUZA BUENO 8235
SIDNEI STIFELMAN 12060, 12226
SIDNEI TURCZYN 1541, 3110
SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI 5998, 13240
SIDNEY BARBALHO PINTO 9352
SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO 3082
SIDNEY DIVINO DA SILVA RODRIGUES 2937
SIDNEY JOSÉ MATIOTTI 3577
SIDNEY MARCOS MIRANDA 5851
SIDNEY MARTINS 5599
SIDNEY PALHARINI JUNIOR 14882
SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA 6118
SIDÔNIA CATARINA MEOTTI FACCIN 15372
SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITTA 2669
SIGISFREDO HOERPERS 14469
SIGLIA BARROS PICCIANI 7047
SIGRID ANJA REICHERT 3343, 5927, 12658
SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES 3105, 12369
SILAS DA SILVA 11837
SILAS PEDRO DOS SANTOS 6486, 7725, 8926, 13493
SILÊNO REZENDE TAVARES 5862
SILMARA APARECIDA RIBEIRO 10811
SILMARA MONTEIRO BERNARDO 13560
SILMELI REGINA DA SILVA 15180
SILON MARQUES DUARTE 1026
SILVAN PELÁGIO DOMINGUES 14381
SILVANA ANDRIOTTI TRICOT SANTOS 8149
SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI 7774
SILVANA BRUNETTI CASTILHOS 8249, 15654
SILVANA CÂNDIDA DE MACÊDO 5680
SILVANA COELHO 1688, 2737, 14155
SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO 10550, 10569, 12273, 14038, 14424
SILVANA DE NAZARETH ROSA 6656
SILVANA FÁTIMA DE MOURA 10320
SILVANA GAMA DE OLIVEIRA 9024
SILVANA LOURENÇO LOBO 8555
SILVANA LUCIA DA SILVA BENINCA 15777
SILVANA OLSEN 8148
SILVANA R GUERRA BARRETTO 2262, 15705
SILVANA S LAHUTTE 2257, 2497, 2983, 3475, 3574, 4123, 4354, 4584, 4625, 4666, 4730, 4878, 4982, 5038, 5145, 6079, 7363, 7393, 7438, 7758, 7976, 10452, 11794, 12717, 14222, 15842, 16397
SILVANA SCAQUETTI 6366
SILVANA SERVI WENDLER 14086, 14180
SILVANA SETTE MANETTI 8235
SILVANA TORMEM 14786
SILVANIA BROLIO 1208
SILVANO DA SILVA MORAIS 7272
SILVANO FERREIRA DOS SANTOS 14177
SILVANO GOMES OLIVA 13721
SILVENEI DE CAMPOS 5910
SILVERIO CARVALHO NUNES 13278
SILVESTRE DE LIMA NETO 2418
SILVIA ABREU 2586, 4043
SILVIA BAENTELI 9763, 9764
SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES 9918
SILVIA BEATRIZ MARTINS FERREIRA 15422
SÍLVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF 6792
SÍLVIA CRISTINA LAGE GOMES 10859
SÍLVIA DE LOURDES AGUIAR 1521
SÍLVIA DE LUCA 11638
SILVIA DE SOUZA PINTO 4978
SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA 6115
SILVIA ELENA BITTENCOURT 13493
SÍLVIA HELENA LUZ CAMARGO 14090
SÍLVIA HELENA MACHUCA 3767
SÍLVIA HELENA NEVES DE SALES 2541
SÍLVIA MARIA DE MELO ROSA 6802
SÍLVIA MARIA FEIJO RUBIM 4474
SILVIA MARIA NASCIMENTO TEIXEIRA 1375
SÍLVIA MARIA PIRES DE SOUZA 3425, 9800
SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO 12716
SÍLVIA NATÉRCIA PEDROZO VIANA 16010
SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA 308
SÍLVIA REGINA ALPHONSE 4411
SÍLVIA REGINA ANSCHAW 16211
SÍLVIA REGINA BARRETO 6441
SILVIA REGINA FERNANDES 5891, 13772
SILVIA REGINA MANGUEIRO 5757, 8332, 9140, 10928, 11632
SILVIA REGINA PONTES LOPES 3226, 3364, 3861, 4790
SÍLVIA REGINA RODEGUERO 2641
SÍLVIA REVOREDO LEITÃO 2933
SÍLVIA RIBEIRO 11684
SILVINA APARECIDA FERNANDES DA CUNHA CANTO 9149
SILVIO ABBADE MACIAS 1684
SILVIO ALVES CORREA 15929
SÍLVIO BERTOTTO CORRÊA 9750
SILVIO CÉSAR FARIAS 2843
SILVIO DARCI DA SILVA 10902
SÍLVIO DE ARAÚJO NUNES 8243, 15085
SILVIO DE JESUS GARCIA 10501
SÍLVIO DE JESUS GARCIA 7858, 10702, 16029, 16167
SILVIO DE JESUS PEREIRA 11567
SÍLVIO DE RESENDE DUARTE 11735
SÍLVIO DOBROWOLSKI 1471
SÍLVIO DOS SANTOS ABREU 15033
SILVIO FERNANDES 12680
SILVIO GUIDO FIORAVANTI JARDIM 1308, 1346, 3342, 3426, 4302, 4939, 5107, 5261, 5286, 10672, 11422
SILVIO JACINTHO FERREIRA 6189
SÍLVIO JOSÉ BENEVIDES E MAIA 10748
SILVIO LUIZ DE COSTA 893, 10806, 12875, 14134, 14964
SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO 5859
SÍLVIO PEREZ NUNES 12775
SÍLVIO RUBENS MEIRA PRADO 6282
SÍLVIO VIOLA 16121
SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR 54
SIMONE A GOUVEIA SCARELLI 1389, 3983
SIMONE ANACLETO LOPES 2861, 6199, 8840, 13155, 14332, 14337, 15200
SIMONE ANGHER 5552, 6430, 6907, 9121, 10322, 12456, 12749, 12755, 13139, 14365
SIMONE APARECIDA DELATORRE 5006, 6425, 6478, 6895, 7900, 8278, 8892, 9344, 9482, 11476, 15470
SIMONE BRILHANTE DE MATTOS 10419

SIMONE CAPPSSA 6858
SIMONE CARVALHO QUEIROZ 15384
SIMONE CRISTIANE PACHER TURRA 16250
SIMONE CRISTINA GEZUALDO ROQUE 2237
SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS 4676
SIMONE DA SILVA RAPONE 11714
SIMONE DA SILVA THALLINGER 9665
SIMONE DE ARAÚJO TORREÃO 6188
SIMONE DE LIMA SANTIAGO 13936
SIMONE FERREIRA MACHADO 4683
SIMONE FERREIRA PINHEIRO 9947, 9985
SIMONE LARANJEIRA FERRARI 3451, 3982, 5266, 6455
SIMONE MARIA BATALHA 1142
SIMONE MARIA SERAFINI 8259
SIMONE PEREIRA OLIVEIRA 7851, 10167, 12158, 12515, 16127
SIMONE RECH 6500
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 13344
SIMONE RODRIGUES FERREIRA 6768, 15200
SIMONE SCHIRMER MENDES 1550
SIMONE SIMON 13414
SIMONE VIEIRA DE MELLO 5491, 15141
SIMONE ZANDONÁ LIMA 4169
SIMONE ZANETTI DE ANDRADE 8206
SIMONETE GOMES SANTOS 7137
SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN 7806
SINEY NUNES VIEIRA 12485
SIRLEA DUARTE DE OLIVEIRA 7379
SIRLEI DE ALMEIDA 15899
SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA 2739, 3055, 5582, 5839, 6105, 6451, 6623, 6740, 7607, 7614, 8140, 8313, 10735, 12588
SIRLEI RODRIGUES DALLA LANA 1157
SIRLEY A LOPES RODRIGUES 15175
SISSI MARIA SOARES DE CARVALHO 3859
SITO KOWSMANN 9066
SIVIRIANO DIONÍSIO GONÇALVES 11453
SOELI TEISE SCHUSTER 2201
SOLANGE BUENO WITT 5824, 15713
SOLANGE CARDOSO ALVES 14193
SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER 1980, 2086, 2210, 2251, 2273, 2759, 2918, 2967, 3029, 3270, 3441, 3819, 3995, 4172, 4571, 5675, 5804, 6191, 14008, 15937
SOLANGE DONADIO MUNHOZ 14905
SOLANGE MARIA VILAÇA LOUZADA 15179
SOLANGE PERAMO MOREIRA 14143, 15817
SOLANGE RODRIGUES DA SILVA 12434
SOLANO MOTA ALEXANDRINO 322
SOLENI SÔNIA TOZZE 12255, 14036
SOLFIERI PENAFORTE TEIVE DE SIQUEIRA 3032
SOLON AUGUSTO KELMAN DE LIMA 1704, 15004
SÔNIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO 6212
SONIA COCHRANE RÁO 1005, 4848
SÔNIA DE S PEDROSO 1309
SONIA FERREIRA PINTO 1768, 2350
SÔNIA FERREIRA PINTO 1126, 1164, 1170, 1176, 1222, 1354, 1855, 1932, 3128, 4013, 4791
SÔNIA HAGE AMARO PINGARILLHO 4419
SÔNIA MARA SÁ BRITO CARDOSO 5458
SÔNIA MARIA ALBRECHT KRAEMER 10726
SÔNIA MARIA BASSO 2260
SÔNIA MARIA GIOVANELI 14777
SONIA MARIA MACHADO DE AVILA 2379
SONIA MARIA OLIVEIRA PIRAJÁ 5572
SONIA MARIA ROCHA CORRÊA 1947
SONIA NEVES DE ASSIS 12132
SÔNIA REGINA CANALE 13955
SÔNIA REGINA DIAS MARTINS 2220
SÔNIA REGINA PELUSO 11461
SORAIA CARRADINE DE SOUZA 13609
SORAIA LUMMERTZ DA SILVA 8189
SORAIA RAMOS LIMA 8618
SORAYA DOMENICA LEITE FEITAL 12148
SORAYA RODRIGUES COELHO DOS SANTOS BENTO 13246
STEFAN VEGEL FILHO 3608
STEFÂNIA VITOR PEREIRA 12563
STÉFANO BORGES PEDROSO 9063
STEFANO DA FONSECA BARBOSA 5818
STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR 2299, 6753
STELLA MARIA JORGE BASTIANETTO 11621
STEVEN SHUNITI ZWICKER 2060
SUED ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR 313
SUELENA CIOCCARI LANNES 2095, 2973, 3189, 3432, 3492, 4543, 4840, 5256, 9590, 14309
SUELI APARECIDA FREGONEZI 3405, 8393
SUELI GONÇALVES DUARTE COUTINHO 4993
SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA 15446
SUELI KÁTIA NEHME DE AZEVEDO 5886, 6586, 12151, 13251
SUELI LUCAS PEREIRA MORAES DE SIQUEIRA 9040
SUELI MACIEL MARINHO 12417
SUELMI PINTO OLIVEIRA DA ROSA 5791, 12203
SUIENE FARIA MACHADO VELOSO 11334
SULAMITA AUGUSTA DA SILVA 10910
SULANITA SANTOS ROSÁRIO 7366
SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA 4486, 8427
SUSANA CARLA VIEIRA DE LIMA 4716
SUSANA DE OLIVEIRA ROSA 3300
SUSANA GOMES DE ALMEIDA 7563
SUSANA PABST SALLES 3672
SUSANA REGINA PORTUGAL 4175
SUSANE RESENDE DE SOUZA 4778
SUSIANY CUNHA MIRANDA FARIA 10608
SUSIMARI SILVA DE ASSIS BRASIL 5741
SUZANA ANGÉLICA PAIM FIGUEIREDO 6008
SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ 1066
SUZANA CORRÊA ARAÚJO 5973
SUZANA FORTES DE CASTRO RAUTER 1660, 9480, 10122, 14529, 14636, 15883
SUZANA SOO SUN LEE 9919
SUZANE FONSECA CORREA 4361, 5376
SUZE OLIVEIRA MENDONÇA RONDELLI 3851, 4031, 4390, 5467
SUZELE VELOSO DE OLIVEIRA 10887
SUZETE MARTA SANTIAGO 3018, 3160, 3400, 3596, 3624, 3716, 3777, 4927, 5061
SUZETTE M R ANGELI 1236, 1577, 1912
SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR 5211
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY 7110
SYLVIA CYNARA DOS S.R.P. DE CARVALHO 13453
SYLVIO GRANDE GUERRA JUNIOR 11532
SYLVIO KELLY DOS SANTOS 13358
SYLVIO PALOMBINI 10260
SYLVIO PAULO FALCONE GRECHI 5491
SYLVIO ROBERTO CORRÊA DE BORBA 15412
SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA NOGUEIRA 13435
SYNIA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS 14874
SYOMARA NASCIMENTO MARQUES 3727
SYRLÉIA ALVES DE BRITO 5452
SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS 3779
TÁBATA F O JACOBUSI 14365
TACIANA PAULA DOS SANTOS BELUCO 4555, 14450, 16176
TADEU BASTOS RORIZ E SILVA 10409
TADEU ELIZEU TOMAZELLI 2089
TADEU GUSTAVO ZAROTI SEVERINO 11728
TADEU HENRIQUE DUTRA WEINERT 14558
TAILOR JOSÉ AGOSTINI 7960
TAÍS BEIER FERREIRA 15563
TAIS ERTHAL RODRIGUES 7525
TAÍS NUNES DE ALBUQUERQUE 6034
TAISE HALMENCHLAGER DA SILVA 16031
TAIZE ANDREA MINETTO 4371
TALES AZEVEDO FERREIRA 3015
TALES CAMPOS BOEIRA 9480
TALES LUIZ NOGUEIRA 10511
TALITA DE BRITO PORTILHO DIAS 7316
TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO 5105
TALITA FIGUEIREDO CORSINI 2051
TAMARA RAMOS BORNHAUSEN 10710
TANARA ARAUJO ALVES DA SILVA 15099, 15420
TANEY QUEIROZ E FARIAS 2692
TANIA CRISTINA BATISTA RAMOS 5535
TÂNIA DE SOUSA ELIAS 7316, 12081, 13609
TÂNIA FERREIRA VICENTE CERQUEIRA LIMA DE CAMARGO 9651
TANIA HALULI FAKIANI 12106
TÂNIA INESITA MAUL 1123
TÂNIA LIS TIZZONI NOGUEIRA 11441
TÂNIA LISCANO 12774
TÂNIA LOPES PEREIRA 14814
TANIA MARA LACERDA DE SOUZA MAXIMO 11466
TÂNIA MARIA CHAPLIN POLETTO 2027
TÂNIA MARIA DAS NEVES GAPSKI 7031, 12367
TÂNIA MARIA DE PAULA PEREIRA 192
TÂNIA MARIA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE 3849
TÂNIA MARIA VARGAS MACHADO 3823
TÂNIA MORATO COSTA 15325
TANIA ORMENI FRANCO 12727
TÂNIA RAHAL DE OLIVEIRA 15760
TÂNIA RAQUEL PEDRAZZI VALENTINI 7064
TÂNIA REGINA PEREIRA 10143, 14477
TÂNIA SIDNEY DE SOUZA MESQUITA 13152
TANIA SOUZA PAIVA 10841
TÂNIA SOUZA PAIVA 2865, 6760, 10760, 12628, 14097
TÂNIA STUGINSKI STOFFA 1768, 2350
TANISE QUADROS FOCHESATTO 7058
TANISE SCHMIDT 8356, 12590
TANISE ZAMBERLAN MARQUES 4271
TARCIANO CAPIBARIBE BARROS 4251
TARCILA LINS TEIXEIRA DE CARVALHO 7868
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ 9654, 10303
TARCISIO CIMARDI 4988
TARCÍSIO CLÉBER BORGES GONÇALVES 1408
TARCÍSIO DIAS MACIEL 12775
TARCÍSIO FLORES PEREIRA 7251
TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO 11724
TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO 412
TARCÍSIO MARTYR CORRÊA 9793
TARCÍSIO RODOLFO SOARES 4838, 11383
TAREK MOYSES MOUSSALEM 14520
TÁRSIS NAMETALA JORGE 6805
TARSO DEVINCENZI SILVEIRA 14078
TÁSIA MARIA LISBOA SIMONETTI JAMALEDDINE 7307
TASSO BATALHA BARROCA 7694, 11607, 16400
TASSO FERREIRA RANGEL 967
TATIANA APARECIDA CASSANHO 8918
TATIANA BARBOSA DUARTE 2618, 2634, 2928, 11835, 14822
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA 7517, 9256, 11923, 12458, 15178, 15509, 15510
TATIANA BORGES LEAL RAMOS 5844
TATIANA DE CARVALHO CAMILHER 2609
TATIANA DE FARIA BERNARDI 7322
TATIANA DELAFINA NOGATO 15355
TATIANA DIEL 11505
TATIANA FABRIZI ROSA 14629
TATIANA FORTES 13290
TATIANA GOMES RODRIGUES 1361, 1390, 1775, 1950, 2638, 2779, 3998
TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ 3114, 4917
TATIANA GRECHI 10226
TATIANA KALKO 3894
TATIANA MARIA DE ASSIS 5120
TATIANA MARIA MELLO DE LIMA 4445
TATIANA MENDES CUNHA 1042, 1305
TATIANA MORENO BERNARDI 15778
TATIANA P F WAJNBERG 4775, 5703
TATIANA P. F. WANJNBERG 8180
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 12396
TATIANA POLLO FLORES 8296
TATIANA REGINA RAUSCH 9810
TATIANA RITT 15827
TATIANA RODRIGUES LIMA 12016
TATIANA SAYEGH 12191
TATIANA SILVA DE BONA 1253, 1607, 1720, 1735, 1749, 1809, 1955, 2576, 2729, 2741, 2961, 3016, 4096, 4157, 4414, 4879, 4975, 5054, 5128, 6911, 7116, 7177, 8021, 8215, 9087, 10133, 12445, 12706, 12734, 13647, 13648, 14299, 14398
TATIANA VALDO ALTEMARI 6963
TATIANA VELOSO MEDEIROS 1549
TATIANA ZUCONI VIANA 2400
TATIANE COIMBRA BURILLE 3197, 7437, 12279, 12760, 14360, 16161, 16194, 16212
TATIANE DUTRA 4852
TATIANE GERMANN 10059, 15544
TATIANE GONÇALVES MIRANDA GOLDHAR 15287
TATIANE SILVEIRA GUTERRES 135
TATTIANA CRISTINA MAIA 16375
TATYANA MARQUES SANTOS 5033
TAYNAH LITAIFF ISPER ABRAHIM 14149
TELMO LEMOS FILHO 6294, 6923, 7145, 7148, 7595, 8164, 11716, 11743, 15374
TELMO LENCIONI VIDAL JÚNIOR 15366
TELMO LUIS NEHLS DIAS 15933
TELMO RICARDO ABRAHÃO SCHORR 5238, 5265, 5883, 7117, 9545, 13652
TELMO RICARDO SCHORR 942, 1134, 1333, 1526, 1694, 1847, 2078, 2250, 2781, 4030, 4784, 5198, 5842, 7371, 9313, 11654, 11743, 13132, 15335, 16173
TÉLVIO RAMOS DE BITENCOURT 11843
TEO ERNESTO TEMPORINI 11663
TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN 10130
TERCILIO PIETROSKI 3515
TÉRCIO CHIAVASSA 5570

TERESINA BORGES GONZAGA 11911
TERESINHA ARNS 2437
TERESINHA BORGES GONZAGA 4951, 5630, 6834, 7185, 10777, 13753, 14162, 15103, 15504
TERESINHA FLORES MATOS 1175
TEREZA CRISTINA ALVES DE LARA 14568
TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ 6474
TEREZA CRISTINA PACHECO DE SOUZA 3927
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA 10611
TEREZA CRISTINA SOARES DE SOUZA COELHO 10821
TEREZA CRISTINA TARRAGÔ RODRIGUES 11312
TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO 136
TEREZINHA DA COSTA SBROGLIO 15702
TEREZINHA DE JESUS BARBOSA LIMA 3747, 4752
TEREZINHA DEMARTINO 16169
TEREZINHA MARIA BALDISSERA 14522
TEREZINHA VIOLATO 5215
TERTULIANO ARISTÓBULO MEDEIROS DE AVELLAR 6133, 10202
TERTULIANO FEITOSA 6385
TERUO TACAOCA 13574
TETSUO SHIMOHIRAO 1522
TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA 10497
THAIS ARAÚJO DE SOUSA 10112
THAÍS BUENO DE ANDRADE CASAES 6592
THAIS DE ANDRADE MOREIRA 3649, 11415
THAIS DE OLIVEIRA APOLINARIO 7458
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES 5833, 9054
THAIS HELENA DE LUCCA 5237
THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA 9718
THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA 3597, 4454
THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE 3499
THAIS MOYA DE SOUZA 9043
THAÍS MOYA DE SOUZA 6971, 9805, 10034, 12005, 12026, 13441
THAÍS NOGUEIRA COSTA 3108
THAÍS PASETTO 4540
THAÍS RABHA DE SOUZA 9015
THAIS SOUZA 14087
THAIS TREVISAN MARTINS 12342
THALES FERRAZ ASSIS 14971
THALES FIGUEIREDO SOARES DA SILVA 5508
THALES REZENDE COELHO ALVES 12775
THALES RONALD BLUM HAAS 8518
THALITA ABDALA ARIS 5051
THALITA FONTES MESQUITA ACATAUASSÚ NUNES 871
THALLES FIGUEIREDO SOARES DA SILVA 4014, 6630, 7197
THANIA MARIA DUARTE E SILVA 10129
THAYS ROCHA DE CARVALHO 8041
THEDO IVAN NARDI 12775
THÉLIO QUEIROZ FARIAS 9589, 11332
THEODÓSIO MOREIRA PUGLIESI 13533
THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK 10713
THEREZINHA DE JESUS DA C WINKLER 11589
THIAGO ALVIM 6194
THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO 13415, 13553
THIAGO BORGES PAES DE LIMA 13325
THIAGO CARLONE FIGUEIREDO 12399
THIAGO CECCHINI BRUNETTO 1344, 1345, 1362, 1415, 1828, 1978, 2302, 2342, 2464, 2535, 2608, 2666, 2759, 2761, 2955, 2967, 2991, 3230, 3331, 3659, 3759, 3816, 3833, 3877, 3882, 3902, 4193, 4195, 4282, 4584, 4611, 4625, 4666, 4768, 4878, 4985, 5081, 5114, 5142, 5195, 5313, 5339, 5357, 5421, 5966, 6507, 6778, 7114, 7132, 7139, 7275, 7285, 7546, 7715, 7880, 7894, 8895, 8940, 9194, 10330, 10892, 13692, 14116, 14184, 14294, 14295, 14300, 14421, 14550, 15834, 15839, 15842
THIAGO D DE CAMPOS 9005
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT 5410
THIAGO DE SOUZA PIMENTA 8111
THIAGO FERNANDES JUSTO 9024
THIAGO FERRAZ DE ARRUDA 6478
THIAGO PINTO CUNHA 6255
THIAGO QUEIROZ CARNEIRO 7774
THIANI ROBERTA IATAROLA 6167
THOMAZ BARBOSA S MARTINS 13349
THOMAZ KOMATSU VICENTINI 14984
TIAGO ANTENOR ROSSI BALBINOTTI 349, 4686
TIAGO BECK KIDRICKI 414, 9939
TIAGO BERTACI DOS SANTOS 11067
TIAGO D'AVILA RODRIGUES 15498
TIAGO DE ABREU NEUWALD 3238
TIAGO FONTOURA DE SOUZA 4801
TIAGO GHELLAR FÜRST 1924, 9808
TIAGO LUVISON CARVALHO 6646, 7640
TIAGO MORAES GONÇALVES 9237
TIAGO PAULO KUCKARTZ CESAR 12099
TIAGO SILVEIRA DE ALMEIDA 13996
TIAGO THOMÉ MAYA MONTEIRO 42
TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES 5595
TIÃO DE CARVALHO GONÇALVES 14150
TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA 182, 4753, 4942, 11011, 16234
TIBÚRCIO ANTÔNIO CANALI 2007
TICIANE TRINDADE LO 13327
TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA 1305, 6665, 6679, 10767, 10804, 10844, 12379, 12448
TISSIANE RODRIGUES ACOSTA 12838, 14797
TITO COSTA DE OLIVEIRA 2258
TITO DE OLIVEIRA HESKETH 7869, 14059
TITO JOSÉ RAMBO OSÓRIO TORRES 7080
TITO LÍVIO DE ASSIS GOES 1442
TOMÁS CUNHA VIEIRA 7558
TOMAZ DE AQUINO CORDOVA E SÁ FILHO 5483
TOMAZ DE AQUINO FERNANDES 12775
TOMAZ DE JESUS MARIA GREZZANA 11443
TONI COSMI MUZA ROZA 10823, 14286
TONI ROBERTO KUNZLER SALDANHA CHEIRAN 13732
TONNY JIN MYUNG 13259
TONY LUIZ RAMOS 7784, 8135, 9110, 9111, 9217, 11821
TOSHIMI TAMURA 14574
TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO 7895
TULLIO LUIGI FARINI 13688
TYCHO BRAHE FERNANDES 14182
UBIRACI MOREIRA LISBOA 7613, 8280, 11574, 13463, 15384
UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO 5445, 5914, 9327, 9332
UBIRAJARA AYRES GASPARIN 1193, 8444, 9518
UBIRAJARA PEREIRA DA COSTA NEVES 14030
UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR 2006, 7227
UBIRATAN COSTA VIEIRA 7065, 9827, 9933, 9957, 10005, 10824, 13750, 13791
UBIRATAN DOS REIS LOUREIRO 13971
UBIRATAN JORGE MARQUES DA CRUZ 5496
UBIRATAN TIBURCIO GUEDES 938
UBYRATAN GUIMARÃES CAVALCANTI 938
UDJANIR GONZAGA LOPES 11469
UDNO ZANDONADE 8899
UIRAN SILVA FREITAS 7026
ULIANE TAVARES RODRIGUES 3362, 3527, 3613, 3721, 5020, 6591
ULISSES ANDRÉ JUNG 7191
ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA 15866
ULISSES JOSÉ FERREIRA NETO 5223, 10761
ULISSES RIEDEL DE RESENDE 2166, 2634
ULISSES SCHWARZ VIANA 1350, 8810, 12869
ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO 8827
ULYSSES D'OLIVEIRA 14171
ULYSSES MONTEIRO FERREIRA 8422, 9206
UMBELINA MARIA DE MESQUITA 12775
UMBERTO GIOTTO NETO 14781
UMILE GARDI JUNIOR 8863
URBANO VITALINO DE MELO FILHO 30, 2031
URBANO VITALINO NETO 10627
ÚRSULA SANTOS DE ÁVILA GOULART 10365
USTANE GIODA BOCHI 9023, 11916
USTANTE GIODA BOCHI 6778, 15834
UTANAJAR RODRIGUES PEREIRA 15624
VAGNER ANTÔNIO COSENZA 4971
VAGNER AUGUSTO CAINELLI 314, 4496
VAGNER AUGUSTO DEZUANI 13511
VAGNER DA COSTA 2374, 12850
VAGNER DA COSTA GONÇALVES JÚNIOR 4941
VAGNER GOULART AURÉLIO 15964
VAGNER LUÍS NOGUEIRA 5381
VAGNER OKABAYASHI 11784, 13667
VALDECIR ANTÔNIO ALBARELLO 7996
VALDECIR JOSÉ MASCARELLO 15751
VALDECIRIO TELES VERAS 1154, 1359, 5663
VALDECY DIAS SOARES 9281, 13190, 13197, 15251
VALDELIN DOMINGUES DA SILVA 5545
VALDEMAR CALUMBY 1686
VALDEMAR CARLOS DA CUNHA 3133
VALDEMAR DO CARMO 3024
VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS 13142
VALDEMAR RIBEIRO FILHO 6275
VALDEMIR OEHLMEYER 3543
VALDEMIRO FACIN LANZARIN 4469
VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO 1522, 6311
VALDERES MARIA NAPP 12438
VALDEREZA SGAMBARO TASCH 324
VALDEREZA SGAMBARO TATSCH 4465
VALDEZ ADRIANI 10472, 12187, 14043
VALDEZ ADRIANI FARIAS 8, 1501, 2766, 2913, 2948, 3050, 3136, 3547, 3927, 4274, 4406, 4764, 4767, 5322, 5379, 5481, 5482, 5751, 5789, 6060, 6758, 6787, 6835, 7211, 7423, 7886, 7955, 7960, 9055, 9099, 9509, 9510, 9653, 10212, 10273, 10395, 10765, 10846, 11314, 11334, 11698, 11901, 12215, 12306, 12411, 12497, 12680, 12797, 12875, 13155, 14026, 14475, 14539, 15008, 15767, 15963, 16311
VALDEZ ARIANI FARIAS 8079
VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO 5894
VALDILSON BEZERRA 8677
VALDIR ALBUQUERQUE SILVA 5170, 7341
VALDIR ALVES 11749
VALDIR ALVES DE ARAÚJO 12711
VALDIR BERNARDINI 3500, 4320
VALDIR CURZIO 13224
VALDIR DE ANDRADE 9215
VALDIR DE CARVALHO MARTINS 11355
VALDIR EDSON NASSER 16349
VALDIR EURICO WASCHBURGER 10969
VALDIR GEHLEN 2961
VALDIR HERMÓGENES DE CARVALHO 7525
VALDIR MINUZZI 13719
VALDIR NEVES DA SILVA COSTA 6123
VALDIR PERAZZO LEITE 3974
VALDIR SERAFIM 4357, 4428, 7361, 8255, 8889, 10276, 10323, 10440, 10449, 12419, 12516, 14121
VALDIR SOUZA DOS SANTOS 3445
VALDIR V G MEINER 11935
VALDIR VILMAR GRAVE MEINER 6322
VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA 13341
VALDOMIRO ACOSTA LOPES 11765
VALDOMIRO CARARD JUNIOR 11879
VALDOMIRO VIEIRA 12775
VALDORION JOSÉ DA CUNHA KLEIN 2983, 4155
VALDSON GONÇALVES DE AMORIM 5497
VALENTIM APARECIDO DA CUNHA 3770
VALENTIM THEOPHILO DOS SANTOS FILHO 1231
VALÉRIA ANTONIAZZI PINHEIRO ROSA DE CASTRO 6984
VALERIA CARAMURU CICARELLI 14781
VALÉRIA DALVA DE AGOSTINHO 2993, 3260, 4074
VALÉRIA DE BESSA CASTANHEIRA LEÃO 12521
VALÉRIA DE NAZARÉ SANTANA FIDELLIS 13460
VALÉRIA DE OLIVEIRA 5129
VALÉRIA GUTJAHR 3361
VALÉRIA HADLICH LIMA 5691, 13504
VALÉRIA LUCHIARI MAGALHÃES 6201
VALERIA MARTINEZ DA GAMA 6977
VALÉRIA MONTEIRO 14975
VALÉRIA NAVARRO NEVES 2638
VALÉRIA PERAL RENGEL 13906
VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO 9056, 10924
VALERIA SAQUES 9648
VALÉRIA SAQUES 5609, 6407, 6480, 8048, 9428, 9432, 10246, 11768, 11840, 13538, 14178, 14842
VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO 14028
VALÉRIO RODRIGUES SILVA 12775
VALÉRIO TITO GAMA 12029
VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO 4185
VALESKA MARIA ALVES PIRES 11435
VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE 3765
VALMEN TADEU KUHN 16016
VALMER ALBUQUERQUE AREAS 7029, 7505, 13050, 14540
VALMI JOSE DA SILVA 7337
VALMIR BÖHMER 11603, 16131
VALMIR DA SILVA PINTO 8817
VALMIR DE FREITAS SILVEIRA 7734
VALMIR JOSÉ DA COSTA 1298
VALMIR MACEDO DE ARAÚJO 9232
VALMIR MEURER IZIDORIO 6239
VALMIR SCHREINER MARAN 11955
VALMIR TORRES DE JESUS 4750
VALMOR JOSUÉ DORIGON BIANCO 13261

VALNEI HERNANDORENA 16094
VALNEI TAVARES DA SILVA 13382
VALNEZ TERESINHA LUNARDI BITTENCOURT 5320, 9556
VALQUIRIA BELMENI STEFFENS 6502, 7519, 8093, 8294, 10439, 12142, 12435, 12616, 12683, 15243, 15762, 16010, 16094, 16148, 16249, 16346
VALQUÍRIA MARIA ZIMMER STRAUB 2726, 8426, 12463, 15098
VALQUÍRIA PAGANELLA PINZON 9495, 13395
VALTENCIR MARCOS MIOTTO 896
VALTER AUGUSTO KAMINSKI 7544, 8401
VALTER BRUNO GONZAGA 4145
VALTER DE MELO 5628, 6718, 6840, 7197, 8155, 12661
VALTER FARID ANTÔNIO JUNIOR 6187, 11767
VALTER FERREIRA XAVIER FILHO 8424
VALTER GARCIA 7467
VALTER MANHÃES DE AZEVEDO 4866, 5008
VALTER MARIO PESTANA 7381, 9769, 15206
VALTER RIBEIRO DE ARAUJO 9081, 12895
VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA 3378, 5281, 7463, 14916
VALTEZER MICHELS HOELSCHER 10522
VALTRÍCIA BERTINATO 16290
VAMILA LACERDA BEZERRA DE MEDEREIROS 16356
VANDA APARECIDA DA SILVA GONTIJO 8636, 8729
VANDA APARECIDA DA SILVA GONTIO 657
VANDA ARAÚJO FREIRE 2987
VANDA ELISA SOARES 4442
VANDA LEILA F DE OLIVEIRA 2654
VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA 6654
VANDA SILVA DE LIMA 6489
VANDER ÂNGELO DINIZ 10750
VANDER LAAN REIS GOES 12697
VANDERLEI ALVES FUNARI 13860
VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA 11099
VANDERLEI DE ARAÚJO 9231
VANDERLEI DE SOUZA GRANADO 2427
VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO 2753, 3504
VANDERLEI FERNANDES LEAL 2228
VANDERLEI JOSÉ DA SILVA 12869
VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR 10623
VANDERLEI LIMA DA SILVA 13926
VANDERLEI LUIS WILDNER 14812
VANDERLI GONÇALVES MAGATON 5734
VANESKA GOMES 6875
VANESSA ANCHIETA 5818, 13443, 13764
VANESSA ANDRADE DE SÁ 4595
VANESSA ANDREOLI 8943, 13063, 15738
VANESSA BOVE CIRELLO 989, 1025, 1130, 1315, 1357, 1637, 3024, 3281, 3885, 15044
VANESSA BRUNO VIEIRA 4333
VANESSA CAMPOS PAVILAVICIUS 15049
VANESSA CARDOSO LOPES 12097
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA 13344
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO 9589
VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA 7746
VANESSA DE PEYON TÁVORA NUNES 7136
VANESSA DE QUADROS SILVA 5091
VANESSA GONÇALVES SIQUEIRA 15241
VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA 13219, 15298
VANESSA MARIA DE MORAIS SOUZA 13701
VANESSA MARIA DE MORAIS SOUZA 14076
VÂNESSA MARIA SENS 2283
VANESSA MEZZOMO DE ALMEIDA 9874
VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO 1024, 1090
VANESSA MIRNA BARBOSA GUEDES DO REGO 6702, 11333
VANESSA PLINTA 8912
VANESSA RAQUEL MONTEMEZZO 6929, 11022, 15835
VANESSA REGINA BORGES MINEIRO 7283
VANESSA RIBEIRO MONTE 10905
VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA 8956, 8957, 8958, 8959, 8960
VANESSA SALVIA DE BITTENCOURT 11414, 15993, 16345
VANESSA STORTI 12261
VANESSA UTZIG 6571
VANESSA VIEIRA DA SILVA 8072
VANI SOKOLOVICZ RIBAS 262
VÂNIA AFFONSO DE MELLO 5924, 6333, 6726, 7733
VÂNIA DE SOUZA MERGH 10635
VÂNIA FURTADO DE ARAÚJO 3225
VÂNIA LÚCIA FARIA DE SÁ 332
VÂNIA LÚCIA MATTOS FRANCA 6666
VÂNIA MARIA BAÊNIA PÉTRUS COSTA 2912
VANIA MARIA BATISTA OLIVEIRA 4468
VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE 5206
VÂNIA MARIA SCALCO 3181
VÂNIA MARQUEZ SARAIVA 2653
VANIA REGINA DE ARAUJO GONDIM 5881, 9436, 10789, 14319
VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE 6824, 10026
VANILDA DE FÁTIMA GONZAGA 11617
VANILDO CUNHA FAUSTO MEDEIROS 2845
VANILSON IZIDORO 13559
VANILTON BARBOSA LOPES 10817
VANIO JOSE CORREA VIANA 11320, 11909
VANIOS ANTÔNIO NERVO 13799
VANIR DE MATTOS 12757
VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA 5580
VANUSA RODRIGUES HENKER 2762
VANY ROSSELINA GIORDANO 14749
VENÂNCIO EUGÊNIO DIERSMANN 13387
VENASSA CARAJELESCOV 9129
VENÍCIO BARBALHO NETO 7327, 10671, 10721
VENINA R CHAVES 7424, 7622
VERA ANDÚJAR 6737, 6906, 7105, 7734, 12072, 13051, 13052, 14105
VERA APARECIDA ALVES 3339, 3837, 6475
VERA APARECIDA FERRAZ DE ARAÚJO 4471
VERA CECÍLIA M DE BARROS 9226
VERA CONCEIÇÃO PACHECO 11454
VERA DIAS ARAÚJO RAELI 15263
VERA EVANDIA BENINCASA 2418, 9619
VERA GRACE P CUNHA 12288
VERA HELENA PEREIRA VIDIGAL BUCCI 880, 1030
VERA LÚCIA ABUJABRA MACHADO 912
VERA LÚCIA ANDUJAR 10238
VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE 5577, 6249, 7557, 13435, 13677, 14963, 15235
VERA LÚCIA BICCA ANDUJAR 6727, 6752, 6820, 7625, 7654, 10174, 15189
VERA LÚCIA D'AMATO 15264
VERA LÚCIA DA HORA DULTRA 5471
VERA LÚCIA DE CARVALHO NETTO COSTA 15717
VERA LÚCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO 8941
VERA LÚCIA DEMONIÉR 10927
VERA LÚCIA GABRIEL DOMINGUES 3278, 3733, 4240, 4804, 11801
VERA LUCIA MACHADO 5210
VERA LÚCIA MAGALHÃES 11129, 13093
VERA LUCIA MENESES DA CRUZ 6294
VERA LÚCIA MERCANTI GRAZZIANI 9929
VERA LUCIA MONTEBELERE 10302
VERA LÚCIA OLIVERIO DIAS DA ROCHA 11598
VERA LÚCIA PEREIRA DE ARAÚJO 1643
VERA LUCIA PINHEIRO CARDOSO DIAS 1481
VERA LÚCIA RODRIGUES BATISTA 353
VERA LÚCIA SCHMIDT TOSOLD 9153, 11775
VERA LÚCIA SILVA 3318
VERA LÚCIA SOARES BARBOSA CAMPOS 4400, 5097
VERA LUCIA TORMIN FREIXO 4022
VERA LÚCIA TORMIN FREIXO 3687, 4500
VERA MARA SOUZA LOPES 4094
VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES 1525, 5122, 8030
VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE 1585
VERA MARIA CORRÊA QUEIROZ 11521
VERA MARIA GUIMARÃES ALVES 11416
VERA PIMENTEL FONSECA RODRIGUES DE CAMPOS 4863
VERA REGINA COPRIVA S. SANTOS 3957
VERA REGINA COTRIM DE BARROS 5031, 14567
VERA REGINA TEIXEIRA DA SILVEIRA 10988, 16244
VERA REJANE SCHAACK 5470
VERA SZYLOWIEC 15826
VERGÍLIO WELLINGTON COSTA DE SOUZA 1346
VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA 9328
VERIDIANA PEREZ PINHEIRO 13360
VERÔNICA ALTHAUS 8866
VERÔNICA FÁTIMA B.E.R CAVALINI 10555
VERÔNICA PINHEIRO VIDAL 5683
VIANEY POCHMANN 6490
VICENTE ANTÔNIO SPERANDIO 3061
VICENTE AUGUSTO BAIOCHI 13061
VICENTE BERTOTTI 2108
VICENTE BORGES DA SILVA NETO 5448
VICENTE DE JESUS NASCIMENTO 3639
VICENTE DE PAULA MENDES 6355, 9646
VICENTE DE PAULO CLEMENTE 15598
VICENTE DE PAULO FARIA 144
VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG 221
VICENTE JOSÉ DE SOUZA 4547, 12233
VICENTE L BOLOGNESI PERETTI 6440
VICENTE MALFATTI 15595
VICENTE MORENO FILHO 5642
VICENTE PAULO DA SILVA 10682
VICENTE RENATO PAOLILLO 2603
VICENTE ROMANO SOBRINHO 5676, 9161
VICENTE TEIXEIRA SMITH 7083, 7351, 8064, 8868, 11679, 15998
VICENTE TIMM 4604
VICENTE VENANCIO DE OLIVEIRA 2394, 2665, 2691, 4943
VICENTE ZARDO CIOATO 9700
VICENTINA PINTO DE BRITTO 10319
VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO 9242
VICTOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA 14889
VICTOR COSTA ZANETTA 7710
VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA 161
VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO 7627, 7685, 10265, 10602, 12489, 14978
VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA 208, 14641
VICTOR HUGO MACHADO DA SILVEIRA 5410
VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA 2745, 2901, 6211, 9563
VICTOR JOSE PETRAROLI NETO 15054, 15736
VICTOR MENDONÇA NEIVA 2949
VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES 5553, 8524
VIDAL RIBEIRO PONÇANO 11626
VIKTOR BURTSCHENKO JÚNIOR 8911
VILANOR JEREMIAS ROSSI 14056
VILDOMAR SILVA LUZ 282
VILMA APARECIDA CAMARGO 14110
VILMA APARECIDA CLAUDINA DE OLIVEIRA 4750
VILMA C FONSECA 6820
VILMA EHARA 4656
VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES 1023, 1756, 3207, 4015, 5165, 7424, 11782
VILMA LORA FORLIN 13484, 16006
VILMA THOMAL 7329, 10100, 12608, 12722, 15743, 15745
VILMAR COSTA 13261
VILMAR DA SILVA BARBOSA 6546, 9629, 11969, 12053, 14921, 15315, 15528
VILMAR DE SOUZA CARVALHO 9196
VILMAR VASCONCELOS DO CANTO 377
VILSO PIAS 5254, 5834, 6178, 6577, 8812, 9807, 9818, 9833, 9842, 9851, 9940, 9994, 9995, 10197, 10845, 11387, 11758, 11989, 12357, 12574, 13145, 13738, 13807, 13876, 14098, 14338, 14914, 15254, 15621, 16052, 16074, 16133
VILSON BERRUTTI DE CASTRO 2008
VILSON BRAGA DE MORAES 12057
VILSON FARIAS 1240, 2386, 2699
VILSON JOÃO TOMÁZ 2462, 7377
VILSON LAUDELINO PEDROSA 2624, 4196, 9767, 13195
VILSON ONZI 3116, 6120, 6448, 6511, 6534, 6535, 6550, 6581, 9838, 9965, 11859, 11932, 11964, 12096, 12136, 13333, 13675, 15157, 15334, 15596, 15637, 16089
VILSON PIAS 15537
VILSON TRAPP LANZARINI 4690, 10331
VINICIO SCHUMACHER SANTA MARIA 10101
VINICIUS AFONSO PADILHA ORTIZ 16195
VINICIUS ALVES 5484
VINICIUS BARROS DE O GONDIM 10701
VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA 13669
VINICIUS DA SILVA RAMOS 3943, 3979, 5066, 5954
VINÍCIUS DE ALVIM MENDONÇA 968
VINICIUS DE ANDRADE MENDES 6995
VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES 6995, 13693, 14956
VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA 2594, 3004, 3048, 3091
VINÍCIUS DE OLIVEIRA BERNI 9104, 9579
VINICIUS GODINHO SILVEIRA 8891, 9175, 9399
VINICIUS JAHN VARGAS 6466
VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA 3306

VINÍCIUS LEITE GUIMARÃES SABELLA 344
VINÍCIUS LUDWIG VALDEZ 1966, 5128, 7267, 11910
VINICIUS MAMEDE GOMES 15369
VINÍCIUS MARCELO BORGES 4856, 5479, 7656, 8818
VINÍCIUS MARI 13342
VINICIUS RIBEIRO 15696
VINICIUS SANDRI 13490
VINÍCIUS TABORDA GRZECHOTA 8314
VINÍCIUS TEODORO DE OLIVEIRA 16136
VINICIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO 7286
VIOLETA ORIZA MATTAR 14940
VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE 10052
VIRGÍLIO MARCON FILHO 7794
VIRGILIO MUNARI NETO 1652, 2579, 2664, 4562, 4827, 4867, 4952, 5107, 6879
VIRGÍLIO MUNARI NETO 5309
VIRGILIO PORTO LINHARES 6088
VIRGÍLIO PORTO LINHARES 5659, 5971, 15406
VIRGÍNIA DA SILVA 12775
VIRGINIA DE ANDRADE GARCIA 4250
VIRGINIA FIGUEIRO DEGRAZIA 12613
VIRGÍNIA IZABEL DE ALBUQUERQUE E SOUZA GHISLENI 1869, 1994, 3131, 3337
VIRGÍNIA KELLER 3455
VIRGÍNIA KIRCHMEYER VIEIRA 12111
VIRGÍNIA MOREIRA ROBALLO 3976
VIRGINIA PINTO CASTIGLIONE 6073
VIRGINIA RAMONA PEIXOTO MARTINEZ NUNES 15550
VIRGINIA TEREZA FIGUEIREDO DEGRAZIA 7995
VIRGÍNIA TEREZA FIGUEIRO DEGRAZIA 8298
VITAL DE ANDRADE NETO 5158
VITAL JORGE LINS CAVALCANTI DE FREITAS 1771, 16032
VITAL MOACIR DA SILVEIRA 4620
VITOR CARLOS DELÉO 7356
VITOR DIAS GIRELLI 10848
VITOR DONATO DE ARAUJO 10562
VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO 10273
VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO 8991
VITOR FERREIRA BENATTI 13861
VITOR HUGO GOMES 15408
VÍTOR HUGO JACKEL GONÇALVES 16079
VÍTOR HUGO OLTRAMARI 11403
VITOR IORIO ARRUZZO 13725
VÍTOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO 12360
VITÓRIA AIDA ARRUDA PEREIRA DE OLIVEIRA 1755, 6196
VITORIO HENRIQUE CESTARO 12698
VITORIO MATIUZZI 6106
VIVALDO BARROS FROTA 7222, 7501, 12697, 13910, 14169, 14632
VIVALDO DE PAULA E SILVA 1199, 1988
VIVANY FREIRIA BARBOSA 13406
VIVIAN AUGUSTO REZENDE DE CARVALHO 460
VIVIAN HELENA CARVALHO BERNARDES 2800, 10234, 15875
VIVIAN KARLA DE OLIVEIRA MAGALHAES 16153
VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA 3650
VIVIAN RIGO 2012, 7514
VIVIAN TOPAL PIZARRO 15013
VIVIANE ALVES DA SILVA 14990
VIVIANE AREAL 9180
VIVIANE BARROS ALEXANDRE 13120
VIVIANE CRISTINA FRANCO 5609
VIVIANE DE VARGAS 10494
VIVIANE DEBONA 413
VIVIANE FERNANDEZ PRUDENCIO DE CAMPOS LOBO 3394
VIVIANE JANNING PRAZERES 9765
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 14818
VIVIANE MOURA TEIXEIRA GOUVÊA 310
VIVIANE PINHEIRO KONIGSFELD 12413
VIVIANN DE MATTOS DA SILVA 1329, 1450, 1539, 1651, 2105
VIVIEN CAMPOS DE ALBUQUERQUE 6473
VIVIEN MEDINA NORONHA 4776
VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN 4869
VLADIMIR MACEDO DA SILVA 13875
VLADIMIR MUCURY CARDOSO 8088, 10198, 13035
VLADIMIR ROSSI LOURENÇO 3111, 10114
VOLCE DORNAS 14979
VOLMAR ARCARI FERREIRA 4316
VOLMAR DE PAULA FREITAS 1518, 13351
VOLMIR SOUZA SALGADO 3760
VOLNEI ANTONIO PEREIRA 8146
VOLNEI LUIZ DENARDI 15389
VOLNEI SCHMITT 7978, 15937
VOLNIR CARDOSO ARAGÃO 5513, 5622, 7416, 8016, 8189, 8217, 8221, 9640, 10237, 10471, 10966, 12622, 13693, 14190, 14836, 15501, 15737
WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA 12775
WAGNER BARREIRA FILHO 2300, 2604
WAGNER DE REZENDE BELISARIO 3980, 13694
WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA 6255, 9347, 10527, 10719, 11511, 11613, 13034, 13091, 13163, 13442, 14850, 15135, 15351
WAGNER LOPES DA SILVA 9533, 13211
WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO 13536, 15348
WAGNER RIOS Q DE SOUZA 13011
WAGNER SANTOS FARIA 9101
WAGNER SEGALA 11671
WAISMAN AUGUSTO RIOS 13143
WALBER DE MOURA AGRA 15815
WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO 60
WALDEIR DANTAS 4585
WALDELI GOUVEIA RODRIGUES 12824
WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR 13064
WALDEMAR DE TONI JUNIOR 15990
WALDEMAR DECCACHE 9132, 14117
WALDEMAR MENCHIK JUNIOR 4467
WALDEMAR NUNES JUSTINO 5615, 13052
WALDEMAR PAULO DE MELLO 9047
WALDEMAR PEIXOTO DE ARAÚJO 9031
WALDEMARY PEREIRA LEÃO 13158
WALDEMIR PEREIRA CAMPELLO 16181
WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO 1166, 1343, 1384, 1510
WALDEREZ MARIA XAVIER 9832, 15644
WALDIR CECHET JÚNIOR 2846
WALDIR DE OLIVEIRA MOREIRA 7293
WALDIR FRANCESCHETO 1112, 1424, 11042
WALDIR FRANCISCO HONORATO JUNIOR 887, 969, 1138
WALDIR GOMES 452
WALDIR GORGES ALVES 4173
WALDIR RAMOS DA SILVA 14127
WALDIR SIQUEIRA 8018
WALDIR TRONCOSO PERES 3958
WALDIR WALDEMERI 11317, 15748
WALDO NORBERTO DOS SANTOS CANTAGALLO 4471
WALDYR ASSIS DOS SANTOS 6284
WALDYR DE SOUZA BARROS 10076
WALESKA ASSIS DE SOUZA 4268, 4511
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA 9573
WALKER O. C. TEIXEIRA 15471
WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI 9378
WALLACE ALBUQUERQUE 9382, 15320, 15322
WALMER JORGE MACHADO 11659
WALMIR AZULAY DE MATOS 9098
WALMIR DE CASTRO BRAGA 9095
WALMOR FLORIANO FURTADO 7893
WALMOR LUIZ PAVELECINI 7750
WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA 12455
WALTENE JUNQUEIRA FILHO 9018
WALTER ALBUQUERQUE SANTOS 13070
WALTER ALLA JÚNIOR 5661
WALTER AMARO SOBRINHO 12447
WALTER AROCA SILVESTRE 10460, 13582, 13921
WALTER AUGUSTO CARDOSO 9419, 13218
WALTER BARCELLOS DUQUE 10029
WALTER BERGSTROM 3291, 4166, 4226, 4322, 4789
WALTER BITTAR 2159
WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR 11650
WALTER CARBONARO 9340
WALTER CARLOS DA CONCEICAO 12884
WALTER CARVALHO SANCHES 16398
WALTER CORREIA LIMA FILHO 1228
WALTER CUNHA MONACCI 14852
WALTER DE OLIVEIRA TRINDADE 10733
WALTER DELGALLO 12104
WALTER DEMIAN ROITMAN 16313
WALTER DIDOLICH 2393
WALTER DOS SANTOS PULICARPO DE OLIVEIRA 1380, 1782
WALTER DOUGLAS STUBER 9519
WALTER FONSECA 3737
WALTER FRANCISCO DA SILVA 4055, 4932, 5000, 7097, 7968, 10871, 14562
WALTER GONÇALVES DE FREITAS 2609
WALTER HELLMEISTER JUNIOR 15392
WALTER JANUÁRIO DE SOUZA 10388
WALTER JOEL DE MOURA 8465
WALTER LONDRES DA NÓBREGA 11115
WALTER LUIZ MENECHINO 15339
WALTER TOFFOLI 8783
WALTER WOLFESGRAU 3315
WALTOM ARAUJO BORGES 2875
WAMBER VULPIANO MAIA BERNARDES 15059
WANDA MARISA GOMES SIQUEIRA 1648
WANDER DA SILVA CARDOSO 2423, 3798
WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA 13072
WANDER PAULO BRASIL PINTO 12213
WANDER PEREZ 3865, 3933, 3950, 4845, 5635, 12182, 15116
WANDER SANTOS PINTO 5370
WANDERCY FERREIRA 961, 2310
WANDERLEI VIEIRA DA CONCEIÇÃO 15031
WANDERLEY COELHO DE SOUZA 15450
WANDERLEY DA SILVA COSTA 204
WANDERLEY FLEMING 6554
WANDERLEY MARRA 7529
WANDERLEY PIMENTA BRASIEL 16182
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA 986
WANDERLEY ROMANO CALIL 3783
WANDERLEY ROMANO DONADEL 4182
WANDERLI B MARINO DE GODOY 13405
WANER PACCOLA 1722
WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN 13335
WANIA IDÊ ECCARD SALGADO 13255
WÂNIA MARIA ALVES DE BRITO 4473
WANIER VIEIRA DE ALBUQUERQUE 9955
WANIRA COTES 14058
WANJA MEYRE S DE CARVALHO 2804, 5371, 7845
WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO 973, 1830, 2041, 2059, 2424, 2536, 2764, 2853, 3349, 3551, 3798, 4336, 7092, 7214, 7310, 10328, 10608, 13794
WANOKZÓR ALVES AMM DE ASSIS 11107
WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR 6443
WARLEY DA SILVA MARTINS 10339
WASHINGTON ALVES DE FONTES 3826
WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO 878
WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA 5226
WATSON ROBERTO FERREIRA 14630
WEBER PEIXOTO NOVAIS 8225
WEBER XAVIER DE OLIVEIRA 12553
WEILER JORGE CINTRA 14031
WELBERT MARINHO ACCIOLY 2590
WELINGTON LUZIA TEIXEIRA 8338
WELLIGTON DA SILVA SANTOS 14625
WELLINGTON ALVES SANTANA 6020
WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO 2434
WELLINGTON GABRIEL ZUCHETTO BARROS 62
WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVÃO 1637, 3635, 3912, 3979, 5326
WELLINGTON MARQUES DE ALBUQUERQUE 12471
WELLINGTON SANTANA DE SOUZA 5709
WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA 8232
WERNER C. J. BECKER 7908
WERNER CANTALÍCIO JOÃO BECKER 1245, 1514
WESLAINE SANTOS FARIA 1057
WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA 2043
WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR 6047
WGIRSON DE SOUZA LIMA 4335
WILCKENS TEIXEIRA GOES 11558
WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA 15308
WILIAM RICCALDONE ABREU 490, 527, 542, 875, 1352
WILIAM TEODORO DA SILVA FILHO 5874
WILIAM WANDERLEY JORGE 2976
WILLEY LOPES SUCASAS 4850
WILLIAM ALEXANDRE CALADO 5863, 7652
WILLIAM ANTÔNIO DE SOUZA 14621
WILLIAM BATISTA NESIO 10764
WÍLLIAM CASTRO BOBONI 10184
WILLIAM RICCALDONE ABREU 11071, 11072, 11074
WILLIAM RODRIGUES SANTOS 5963
WILLIAM TULLIO SIMI 12858
WILLIAMS DA SILVA BRITO 12609
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS 5605
WILLIAN CANTUÁRIA DA SILVA 9640, 15765
WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO 1820
WILLIAN MARCONDES SANTANA 5150, 8465, 9675
WILLIAN PERES BITTENCOURTE 4248

WILLIAN ROMAO MARQUES 12229
WILLIANS DUARTE DE MOURA 11873
WILLY BECARI 14194
WILMA CHEQUER BOU-HABIB 3787, 5341, 5484
WILMA DE CAMPOS BORGES 2532
WILMA DE SOUSA SILVA 10992
WILMA HIROMI JUQUIRAM 1878, 3631
WILMAR UCHOA DE ARAÚJO 14202
WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE 12619
WILNEY DE ALMEIDA PRADO 10732
WILROBSON BATISTA MENEZES 8227
WILSON ALEXANDRE DÉS ESSARTS BARUFALDI 1514
WILSON ANDRÉ NERES 401
WILSON BARUFALDI 1156
WILSON BRASIL COSTA 10496
WILSON CAETANO 13663
WILSON CAMARGO 1248
WILSON CARLOS VILANI 2988, 2989
WILSON CESAR RASCOVIT 9975, 10534, 14833
WILSON DE AZEVEDO SILVA 15217
WILSON DE OLIVEIRA 2491
WILSON FERNANDES AMORIM 987
WILSON FERREIRA 6006
WILSON FLÁVIO QUEIROZ DE LIMA 7633
WILSON H JACQUES 1564
WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO 14448
WILSON JOSÉ LOPES 1971
WILSON LINDBERGH SILVA 5512
WILSON LOPES DOS SANTOS 2906
WILSON LUIS DE SOUSA FOZ 9721, 11658
WILSON LUIZ DOS SANTOS 1838
WILSON MIGUEL 1906, 2093, 2178, 4127, 5253, 13952
WILSON NEWTON DE MELLO NETO 14570
WILSON PINTO 2330
WILSON PIRES NASCIMENTO 475, 10665
WILSON ROBERTO CORRAL OZORES 11450
WILSON ROBERTO GARCIA 195
WILSON RODRIGUES RIBEIRO 10169, 11657
WILSON SAENZ SURITA JUNIOR 2840
WILSON SCARPELIM KAMINSKI 6682
WILSON TETSUO HIRATA 541
WILTON SEI GUERRA 13601
WLADEMIR DE BARROS 13436
WLADIMIR CASSANI JUNIOR 11473
WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM 2585
WLADIMIR IACOMINI FABIANO 5889
WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS 9154
WLADIMIR RIBEIRO JUNIOR 11097
WLADIMIR VALLER 13560
WLADYMIR SOARES DE BRITO 5740
WOLMAR FRANCISCO AMÉLIO ESTEVES 16150
WOLNEI SANTOS MARCHIORO 9899
WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA 14992
YANA CLERIS DA SILVA LIMA 12689
YARA COLLACO ALBERTON 1284, 6135, 6136
YARA GISSONI ALMEIDA 6471
YARA SANTOS PEREIRA 3106, 11788, 12146, 13917
YASCHA PEREIRA COSTA GOLUBCIK 7221
YASSODARA CAMOZZATO 942, 2857, 12868
YEDDA LÚCIA DA COSTA RIBAS 6649
YIN NI CHI 3112
YORK DE SÃO MIGUEL LOUZADA 3808
YOSHIKAZU SAWADA 3684, 3878, 3879, 4305, 12457
YRLEY TELES 5821
YURI ARAGÃO 10755
YURI DELLANI COELHO 13388
YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE 1040, 4034
YVONNE DE OLIVEIRA MOROZETTI 918
YVONNE GLÓRIA APPARECIDA CAMARGO MACIEL HIRSEKORN 254
ZACARIAS ALVES COSTA 1837
ZACHARIAS MANOEL MENDES NETO 3415
ZADY DE ANDRADE RAMOS 8809
ZAHARA MOREIRA SANTANA 8009
ZAID ARBID 15466
ZAIDA HELENA DE MORAIS HOFFMANN 16044
ZAIR CATARINA M DE DEUS 8251
ZAIRO FRANCISCO CASTALDELL0 8303, 12501, 14307, 16090, 16407
ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO 10628, 16130
ZAIRO LARA FILHO 978
ZALMA MARIA AMARAL 9564
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 3539, 5126, 5903, 9202
ZARUR MARIANO 8392, 16229
ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO 13038
ZÉLIA MARIA BERNARDO 10551
ZÉLIA MORAES DE QUEIRÓZ 631
ZÉLIA SILVA SANTOS 11645
ZELIO GUIMARÃES SILVA 4459
ZELIO MAIA DA ROCHA 13126
ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO 11529, 15369
ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR 7353
ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA 16054
ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI 13254, 13958
ZENILDA GUIMARÃES QUEIROZ 14981
ZENOBIO MALAQUIAS DE SOUZA 1911
ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA 10281
ZILAUDIO LUIZ PEREIRA 8964
ZILEIDA DE V. BARROS 1628
ZILMA BEZERRA GOMES DE SOUZA 11043
ZILMA DE ARAUJO VIANA 4049, 4799
ZILMA DE ARAÚJO VIANA 3781, 4314
ZOE NOILY DRESSENO 6015
ZOLAIR ZANCHI 6204, 12198, 12688, 14355, 14376, 16284, 16286
ZOLMIRA CARVALHO GONÇALVES 11891
ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN 7605, 10658, 12317, 12579, 15881
ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN 5889, 7104, 7924, 7927, 8213, 8287, 9457, 9460, 11417, 11455, 11696, 12416, 13545, 14051
ZULAMIR CARDOSO DA ROSA 3038
ZULEICA ESTACIO DE FREITAS 1365, 1493, 2040
ZULEICA ESTÁCIO DE FREITAS 960, 1407, 2294
ZULEIKA ROCHA REZENDE 3993, 8326, 9484
ZULEIKA TEREZINHA ZAGO XAVIER 14375
ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA 2583, 4419, 10497

Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1281/2007

Retira da pauta dos Órgãos Judicantes os processos judiciários e matérias administrativas que não foram julgados.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes; resolve:

Retirar da pauta dos Órgãos Judicantes os processos judiciários e as matérias administrativas que não foram julgados, determinando a sua reinclusão na pauta das primeiras sessões do próximo semestre.

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 145/2007

Aprova a Instrução Normativa n° 32.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, resolve:

aprovar a Instrução Normativa n° 32, nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2007

Uniformiza procedimentos para a expedição de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Art. 1º Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, serão realizados exclusivamente na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, na forma da lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à expedição de precatórios os pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor.

Art. 2º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Art. 3º Reputa-se de pequeno valor o crédito cuja importância atualizada, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

I - 60 (sessenta) salários mínimos, se a devedora for a Fazenda Pública Federal;

II - 40 (quarenta) salários mínimos, ou o valor estipulado pela legislação local, se as devedoras forem as Fazendas Públicas Estadual e Distrital; e

III - 30 (trinta) salários mínimos, ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º Ao credor de importância superior à estabelecida na definição de pequeno valor, fica facultado renunciar ao crédito do valor excedente e optar pelo pagamento do saldo dispensando-se o precatório.

§ 1º Não é permitido o fracionamento do valor da execução relativamente ao mesmo beneficiário, de modo que se faça o pagamento, em parte, por intermédio de requisição de pequeno valor e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º. Na hipótese de crédito de valor aproximado ao de pequeno valor legalmente previsto, o Presidente do Tribunal ou o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios consultará o credor quanto ao interesse em renunciar parcialmente ao crédito de modo a afastar a necessidade de expedição do precatório.

Art. 5º As requisições de pagamento que decorram de precatório ou as de pequeno valor, quando a devedora for a União, serão expedidas pelo Juiz da execução e dirigidas ao presidente do Tribunal, a quem compete:

a) examinar a regularidade formal da requisição;

b) corrigir, de ofício ou a requerimento das partes, inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos, vinculados à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial, desde que o critério não haja sido objeto de debate quer na fase de conhecimento, quer na fase de execução;

c) expedir o ofício requisitório; e

d) zelar pela obediência à ordem de preferência de pagamento dos créditos, na hipótese de precatórios.

Art. 6º Nos casos de créditos de pequeno valor de responsabilidade das Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal, as requisições serão encaminhadas pelo Juiz da execução ao próprio devedor.

Art. 7º Na hipótese de reclamação plúrima será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso:

a) requisições de pequeno valor em favor dos exeqüentes cujos créditos não ultrapassam os limites definidos no art. 3º desta Instrução; e

b) requisições mediante precatório para os demais credores.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios e periciais serão considerados parcela autônoma, não se somando ao crédito dos exeqüentes para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

Art. 8º É vedado requisitar pagamento em execução provisória.

Art. 9º O Juiz da execução informará na requisição os seguintes dados constantes do **processo:**

I - número do processo;

II - nomes das partes e de seus procuradores;

III - nomes dos beneficiários e respectivos números no CPF ou no CNPJ, inclusive quando se tratar de advogados, peritos e outros;

IV - natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório);

VI - valor individualizado por beneficiário e valor total da requisição;

VII - data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores; e

VIII - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

Parágrafo único. Ausentes quaisquer dos dados especificados, o Tribunal restituirá a requisição à origem, para regularização.

Art. 10. Os precatórios e as requisições de pequeno valor serão processados nos próprios autos do processo que os originaram.

Art. 11. O pagamento das requisições obedecerá estritamente à ordem cronológica de apresentação nos Tribunais.

Art. 12. Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário.

Art. 13. Incumbirá ao Juiz da execução comunicar ao Presidente do Tribunal ou ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, no prazo de 05 (cinco) dias, a efetivação do pagamento ao credor.

Art. 14. O Presidente do Tribunal, exclusivamente na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, fica autorizado a proceder ao seqüestro de verba do devedor, desde que requerido pelo exeqüente e depois de ouvido o Ministério Público.

Art. 15. As requisições de pequeno valor - RPV encaminhadas ao devedor deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de não-cumprimento da requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.

Art. 16. Os Tribunais Regionais do Trabalho instituirão Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com o objetivo de incluir em pauta, observada a ordem cronológica de apresentação, os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) já consignadas em precatório, para tentativa de acordo.

Parágrafo único. Caberá ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, sem prejuízo de outras atribuições, o controle da listagem da ordem preferencial dos credores, a realização de cálculos, o acompanhamento de contas bancárias e a celebração de convênios entre os entes públicos devedores e o Tribunal Regional do Trabalho, para repasse mensal de verbas necessárias ao pagamento dos precatórios.

Art. 17. Será designado pelo Presidente do Tribunal um Juiz do Trabalho substituto para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

§ 1º O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios determinará a inclusão em pauta de todos os precatórios, observada a ordem cronológica, para tentativa de conciliação.

§ 2º As partes e seus procuradores serão convocados para audiência de conciliação, que poderá ser realizada apenas com a presença dos procuradores, desde que possuam poderes para transigir, receber e dar quitação.

§ 3º O Ministério Público do Trabalho será comunicado do dia, local e horário da realização da audiência de conciliação.

Art. 18. As partes poderão, a qualquer tempo, solicitar a reinclusão do precatório em pauta, para nova tentativa de conciliação.

Art. 19. Os precatórios conciliados serão quitados, na ordem cronológica, observando-se o repasse realizado pelo ente público devedor.

Art. 20. Os precatórios que não foram objeto de conciliação serão pagos na ordem cronológica de apresentação.

Art. 21. Frustrada a tentativa de conciliação referente a precatório cujo prazo para pagamento já venceu os autos serão encaminhados à Presidência do Tribunal, para deliberar sobre eventual pedido de intervenção.

Art. 22. O Presidente do Tribunal deverá fundamentar a decisão relativa ao encaminhamento do pedido de intervenção, justificando a necessidade da adoção da medida excepcional.

Art. 23. O pedido de intervenção deverá ser instruído, obrigatoriamente, com as seguintes peças:

a) petição do credor, dirigida ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, requerendo o encaminhamento do pedido de intervenção ao Supremo Tribunal Federal ou ao Tribunal de Justiça, conforme o caso;

b) impugnação do ente público ao pedido, se houver;

c) manifestação do Ministério Público do Trabalho da Região;

d) decisão fundamentada do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho relativa à admissibilidade do encaminhamento do pedido de intervenção; e

e) ofício requisitório que permita a verificação da data de expedição do precatório e o ano de sua inclusão no orçamento.

Parágrafo único. O pedido de intervenção em Estado-membro será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, enquanto o pedido de intervenção em município será enviado diretamente pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ao Tribunal de Justiça do respectivo Estado.

Art. 24. Fica revogada a Resolução nº 67, de 10 de abril de 1997, que aprovou a Instrução Normativa nº 11.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-704.666./2000.0TRT- 8ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
EMBARGADOS	:	WALDINAR LUÍZA MONTENEGRO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Trata-se de Restauração de autos que tramitavam perante esta Corte, em fase de Embargos de Declaração.

À Coordenadoria da Quinta Turma para juntar aos autos:

1.1.1. "Espelho do Processo" contendo informações sobre seus andamentos, segundo os registros no Sistema de Informações Judiciais - SIJ;

1.1.2. Cópia do acórdão da Quinta Turma, proferido no Agravo de Instrumento, publicado no DJU do dia 19/10/2001;

1.1.3. Cópia do despacho concessivo de vista, publicado no DJ do dia 13/11/2001;

1.2. Intime-se a parte Agravante/Embargante (Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ) para, no prazo de 10 (dez dias), apresentar para juntada aos autos: a) cópia do Agravo de Instrumento; e b) cópia dos Embargos de Declaração e das demais peças que possuir, pertinentes aos autos do Agravo de Instrumento, para o fim de concluir a instrução do processo de **restauração de autos** que tramita nesta Corte sob o número TST-RA - 173.245/2006-000-00-00.0, referente ao aludido recurso.

Advirto que o silêncio da parte (Agravante/Embargante) no prazo fixado equivalerá à desistência do Agravo de Instrumento.

3. Publique-se.

4. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 7 de janeiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RA-62.457/2002-000-00-00-8TRT - 24ª REGIÃO

INTERESSADOS	:	RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA OCHIUTO E OUTROS ADVOGADO:DR. ROGÉRIO DE AVELAR
EMBARGADOS	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	:	DR. LEONEL REZENDE MOURA

D E S P A C H O

Trata-se de ação de restauração de autos (Proc. TST-AIRR-678.404/2000.3), em que são originariamente agravantes RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA OCHIUTO e OUTROS e agravado MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS.

Por meio do Ofício GJCAS nº 1/2002, de 5 de março de 2002, a Presidência desta Corte foi informada pelo eminente Juiz convocado ALOYSIO SANTOS do extravio de autos de processos no incêndio no prédio do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, ocorrido no dia 8/2/2002, que atingiu quatro andares daquele edifício e destruiu dezessete gabinetes de juízes, num dos quais os feitos distribuídos ao então Juiz convocado, Relator, encontravam-se em estudo para elaboração de relatório e voto.

Mediante o Of. Circ. GDGCJ. GP nº 28/2002, de 8/4/2002, o Ministro-Presidente desta Corte cientificou os respectivos Tribunais Regionais determinando que procedessem à restauração, razão pela qual lhes foi enviada uma relação dos processos destruídos.

No caso dos autos do Processo nº TST-AIRR-678.404/2000.3, ora em restauração, o Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região procedeu às diligências tendentes à sua restauração com intimação das partes (desp. fls. 9) e juntada de peças em poder daquele Tribunal.

Novas diligências foram realizadas por determinação dos Juízes convocados, relatores sucessivos (despachos de fls. 65, 73). Vieram-me os autos conclusos por distribuição realizada no dia 26/6/2007.

As diligências resultaram na restauração das seguintes peças dos autos originais:

a) ata de audiência realizada no dia 25/11/1998 (fls. 42/43);

b) ata de audiência realizada no dia 11/3/1999, com a sentença (fls. 44/50);

c) acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional na remessa ex officio e recurso voluntário e respectivos Embargos de Declaração (REO 0679/1999) (fls. 51/57);

d) cópias comprobatórias das publicações dos acórdãos e do despacho agravado (fls. 77/80);

e) cópia do Recurso de Revista (fls.105/131.

Sem outros elementos, **decido.**

Não verifico qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa.

Julgo, portanto, encerrada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 280 e 282 do Regimento Interno desta Corte.

Ante o exposto, assino prazo de 5 (cinco) dias sucessivo, a começar pelos reclamantes, para que se manifestem sobre os elementos constantes desta **restauração.**

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 7 de janeiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-188374/2008-000-00-00.0TST

IMPETRANTE	:	AMÉLIA FLORINDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. LÚCIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROENÇA
IMPETRADO	:	NELSON ROLIM
AUTORIDADE COATORA	:	MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D E S P A C H O

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra despacho proferido por esta Presidência, por meio do qual foi negado seguimento a agravo de instrumento interposto contra despacho de relator que, por sua vez, negara seguimento a recurso ordinário em ação rescisória.

De acordo com o art. 36, XXXI, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, compete ao Presidente dessa Corte decidir, durante as férias e feriados, os pedidos de liminar em mandado de segurança, em ação cautelar e outras medidas que reclamem urgência.

Neste Mandado de Segurança não foi formulado pedido de liminar. Tampouco se observa que a medida requerida exija urgência de modo a atrair a competência da Presidência do TST para o seu exame.

Diante do exposto, encaminhe-se o processo para distribuição tão logo encerrado o período de férias dos Ministros nesta Corte.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AC-188375/2008-000-00-00.0TST
A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTOR	:	ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	:	DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
RÉU	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

D E S P A C H O

Estado do Amazonas ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, com fundamento nos artigos 796 a 812 do CPC, visando a imprimir efeito suspensivo ao recurso de revista que interpôs à decisão proferida pelo TRT da 11ª Região na Ação Civil Pública n.º 02623/2005-008-11-00, que ora se encontra aguardando distribuição nesta Corte. Pretende o Requerente suspender a execução provisória da obrigação de não-fazer consistente na determinação, pela sentença de 1º grau de fls. 98/103, de "...abstenção de contratar trabalhadores para o sistema prisional de Manaus, sem a realização de concurso público, nos moldes do art. 37, II, da Constituição da República, assegurando-lhe a manutenção da mão-de-obra da maneira atualmente ali funcionando pelo prazo de dez (10) meses, contado a partir da data da ciência desta decisão. Findo tal prazo, sem a realização do concurso público, arcará o Estado do Amazonas com o pagamento de multa de R$ 2.000,00 por trabalhador encontrado irregular no sistema prisional".

Na prática, busca o Autor assegurar eficácia ao Recurso de Revista interposto (fls. 169/181), em que sustenta, com base no art. 896, "a" e "c", da CLT: a) a nulidade da decisão por ausência de litisconsorte passivo necessário; b) a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar dissídio decorrente de terceirização de serviços e contratação de servidor temporário; e, c) o afastamento da condenação referente à abstenção de contratação de trabalhadores sem realização de concurso público, eis que tal procedimento estaria em desacordo com a legislação estadual aplicável (Lei n.º 1.674/84), importando em invasão da competência discricionária do Estado em contratar.

Na presente medida, o Requerente busca demonstrar a presença dos seus requisitos, inclusive de sua concessão liminar. Quanto ao fumus boni iuris, afirma, pelos mesmos fundamentos da revista**,** haver real probabilidade de êxito na pretensão ali veiculada. Relativamente ao periculum in mora, o Estado assevera que o cumprimento da decisão proferida pelo TRT da 11ª Região causará dano grave e de difícil reparação, com o comprometimento da segurança da coletividade e lesão ao erário.

À análise.

Como consta do acórdão regional, a controvérsia em exame cinge-se à inconstitucionalidade do contrato de terceirização no serviço público. Nesse contexto, não há obrigatoriedade de formação de litisconsórcio necessário**,** inexistindo disposição legal determinando que a lide seja decidida de modo uniforme para o tomador e o prestador. Ademais, cabe ao demandante nomear a parte contra quem pretende litigar, assumindo os riscos de eventual erro na escolha. Não se vislumbra, portanto, ofensa literal ao artigo 47 do CPC.

Relativamente à competência desta Justiça para analisar o conflito em questão, a decisão proferida pelo TRT está de acordo com a jurisprudência firme desta Corte, consubstanciada no item II da OJ n.º 205 da SBDI-1/TST, que assim dispõe:

"A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial."

Finalmente, quanto à possibilidade de terceirização do serviço de segurança nos presídios, o acórdão regional encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento desta Corte, já pacificado nos moldes da Súmula n.º 363, in verbis:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Logo, ausente o fumus boni iuris .

No que se refere ao periculum in mora, importante ressaltar que, ao contrário do que afirma o Requerente, a segurança da coletividade estará em risco se não for realizado o concurso público para a contratação de agentes penitenciários, porque, como bem salientou o TRT de origem, trata-se de segurança pública, serviço de necessidade essencial e permanente, que não justifica sua terceirização.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a liminar postulada na petição inicial, determinando a citação da Ré para, querendo, em 5 (cinco) dias, contestar a ação, nos termos do art. 802 do CPC.

Após, seja distribuído o processo, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AC-188255/2007-000-00-00.5TST

A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTORA	:	**NORMA AMORETTY THOMPSON FLORES**
ADVOGADO	:	DR. THOMAZ THOMPSON FLORES NETO
RÉ	:	**LUCIMAR ZULMIRA PONTES**

D E S P A C H O

Norma Amoretty Thompson Flores ajuíza ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar, para dar efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs em face da decisão em agravo regimental em mandado de segurança, proferida pelo TRT da 12ª Região (Processo n.º ROMS-358/2007-000-12-00.1).

O Mandado de Segurança em questão foi impetrado com a finalidade de sustar o cumprimento de solicitação judicial expedida em maio de 2007, veiculada por meio do Ofício n.º 4090/07, oriundo da 7ª VT de Florianópolis, de bloqueio mensal de 20% (vinte por cento) do valor líquido dos vencimentos da Impetrante como analista judiciário do TRE-RS.

Inicialmente, foi deferida liminar suspendendo o requerimento de bloqueio, tendo em vista a afronta ao art. 649, VI, do CPC. Após prestadas as informações pela autoridade impetrada, o Relator do mandamus extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, revogando a liminar anteriormente deferida, por considerar que ocorrera a decadência.

Essa decisão decorreu do fato de que, no ano de 2006, fora determinado o bloqueio de ativos financeiros da Impetrante, a fim de possibilitar a execução movida por Lucimar Zulmira Pontes, limitando-se essa constrição, por decisão proferida em março de 2006, a vinte por cento da remuneração líquida constrita, o que perfez o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Contra essa constrição, foi impetrado o Mandado de Segurança n.º 137/2006-000-12-00.2, por meio do qual foi deferida liminar determinando a liberação do bloqueio e penhora que recaíra sobre a conta-corrente da Impetrante. Posteriormente, o Mandado de Segurança n.º 137/2006-000-12-00.2 foi extinto sem julgamento do mérito, tendo em vista o descumprimento de determinação de que fosse apresentado o endereço da litisconsorte passiva necessária.

Assim, o Relator do Mandado de Segurança 358/2007-000-12-00.1, que ora se discute, considerou que "a decisão que culminou na expedição de Ofício ao Exmo. Juiz Presidente do c. TRE-RS, requisitando o bloqueio de 20% da remuneração líquida da impetrante é mero corolário da decisão de fls. 166/167 dos autos principais, 15.03.06 (notificação de fl. 171 e AR de fl. 200-v da AT 229/96), que determinou a penhora de montante equivalente a dito percentual salarial e que foi objeto de insurgência através do MS 137-2006-000-12-00-2. Resta, assim, evidente o transcurso do prazo decadencial antes do ajuizamento do presente", destacando que o prazo decadencial não se interrompe com a impetração de mandado de segurança julgado extinto sem julgamento do mérito (fls. 63/65).

Essa decisão foi mantida pela Seção Especializada 2 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, ao analisar o agravo regimental interposto pela Impetrante, motivo pelo qual foi interposto o recurso ordinário de fls. 21/31.

Nesta ação cautelar, pretende a Autora o deferimento liminar de efeito suspensivo ao recurso ordinário, alegando a existência de periculum in mora pelo bloqueio de seus vencimentos, o que pode causar-lhe lesão irreparável em face da natureza alimentar dessa verba. Afirma que a lesão inclusive já existe, pois desde agosto de 2007 está sofrendo o indevido bloqueio de 20% de seus vencimentos.

No que se refere ao fumus boni iuris, sustenta que a decisão proferida pelo TRT há de ser reformada, pois:

1) em se tratando de prestações de trato sucessivo, como vencimentos, o prazo para a impetração do Mandado de Segurança se renova a cada ato lesivo ao direito, sendo portanto inaplicável o art. 18 da Lei 1.533/51, que fixa o prazo de decadência de 120 dias, consoante jurisprudência do STJ e STF;

2) o ato coator do qual a Autora teve ciência há mais de um ano foi outro, que não se confunde com o impugnado no Mandado de Segurança sub judice nesta Corte Superior. O ato que deu origem ao MS 137-2006-000-12-00-2 era relativo exclusivamente à penhora de saldo de vencimentos bloqueados via BACENJUD, penhora essa decorrente de decisão que não determinara a penhora mensal de 20% dos vencimentos futuros da recorrente na folha de pagamento no TRE-RS.

3) a decisão proferida em março de 2006, mediante a qual o MM. Juiz Substituto da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis manteve o bloqueio de R$ 1.100,00 do saldo de vencimentos, restou sepultada por decisão unânime da Seção Especializada do TRT da 12ª Região, que concedeu liminar satisfativa irreversível autorizando o saque da quantia bloqueada.

À análise.

A existência de periculum in mora no caso em exame é evidente, pois se trata de bloqueio de parte de vencimentos de servidora pública, verba de caráter nitidamente salarial e alimentar.

No que se refere ao fumus boni iuris, além de ser pacífico que os salários e vencimentos são alcançados pela impenhorabilidade absoluta prevista no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, existe grande possibilidade de que a decadência declarada pelo Tribunal Regional do Trabalho venha a ser afastada quando da apreciação do recurso ordinário da Autora. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que, embora o prazo para a impetração de mandado de segurança seja de 120 dias, contados da data da ciência do ato impugnado (art. 18 da Lei n.º 1.533/1951), em se tratando de prestações de trato sucessivo, o prazo renova-se a cada ato (Processo RMS 24736/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ 5/8/2005).

Ante o exposto, entendo caracterizados, nesse exame superficial da matéria, o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar a concessão da liminar pleiteada na inicial, razão pela qual **DEFIRO** efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no Processo AG-MS-358/2007-000-12-00.1, sustando a determinação da penhora de 20% dos vencimentos da Autora, determinada na execução processada na Reclamação Trabalhista n.º 229/96, da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis.

Por outro lado, **defiro à Autora** o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o endereço da Ré, a fim de viabilizar a sua citação, nos termos do art. 802 do CPC, sob pena de revogação da liminar deferida.

Intime-se a Autora.

Remetam-se cópias deste despacho aos Exmos. Srs. Juiz-Presidente do TRT da 12ª Região, Juiz-Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis e Juiz-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Após, seja distribuído o processo, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AC-188294/2008-000-00-00.4TST

A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTOR	:	**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E SELETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE**
ADVOGADA	:	DR.ª SILVIA LOPES BURMEISTER
RÉU	:	**NESTOR FONTANA**
RÉU	:	JOSÉ PAULO VALANDRO

D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos e Seletivos Urbanos de Passageiros da Cidade de Porto Alegre ajuíza ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar, fundamentada no art. 798 e seguintes do Código de Processo Civil, pleiteando que seja dado efeito suspensivo no seu agravo de instrumento em recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o processo não está devidamente instruído, uma vez que ausentes peças indispensáveis ao exame da controvérsia.

Com vista à necessária instrução do feito, por se tratar de ação autônoma, **concedo ao Autor** o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para juntar aos autos os seguintes documentos: a) cópia autenticada do agravo de instrumento; b) cópia autenticada da certidão de publicação do acórdão do tribunal regional proferido em embargos de declaração; c) certidão relativa ao andamento atual do processo de execução.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

Superior Tribunal Militar

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 2005.01.049911-3 - RJ - Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE**: JOÃO LUIS MULLER, Civil, condenado à pena de 02 anos, 04 meses e 10 dias de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, c/c o art. 71 do CP, fixando-se o regime prisional aberto para o cumprimento da pena. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 03/02/2005. Adv. Dr. João Alberto Simões Pires Franco, Defensor Público da União.
DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela Defesa, e, **no mérito**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, manter a condenação do Civil JOÃO LUIS MULLER à pena de 02 anos e 02 meses de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, estabelecendo o regime aberto para o cumprimento da pena, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal comum. (Sessão de 06/12/2007).
EMENTA: *ESTELIONATO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE PENSÃO MILITAR. CRIME PERMANENTE. Argüição pela Defesa de preliminar de nulidade do processo ante a ausência de incidente de falsidade documental. Desnecessidade. Rejeição.*
Materialidade e autoria sobejamente demonstradas. Intenção do réu voltada à obtenção de vantagem ilícita, ao providenciar registro de nascimento ideologicamente falso e posterior inscrição junto à Administração Militar.
O estelionato praticado sob a forma de recebimento fraudulento de rendas mensais denota a natureza permanente da infração penal. Pedido atinente à desconsideração da continuidade delitiva provido à unanimidade. ***Provimento parcial ao recurso da Defesa, por unanimidade.***

APELAÇÃO Nº 2006.01.050235-1 - AM - Relator Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE. Relator para Acórdão e Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, na parte em que absolveu o Sd Ex NEYZOMAR BRAGA GOMES do crime previsto no art. 303, § 2º, c/c o art. 80, tudo do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 03/08/2005. Advs. Drs. João Thomas Luchsinger, Defensor Público da União, e Leonidas de Abreu, Defensor **ad hoc.**
DECISÃO: O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Recurso ministerial, para manter integralmente a Sentença absolutória por seus jurídicos fundamentos. (Sessão de 20/09/2007).
EMENTA: *APELAÇÃO - ABSOLVIÇÃO DE MILITAR DO CRIME PREVISTO NO ART. 303, § 2º, DO CPM (PECULATO-FURTO) EM CONTINUIDADE DELITIVA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.*
Fragilidade da prova testemunhal - Crime envolvendo patrimônio - Ausência de exame de corpo de delito ou qualquer outro meio a caracterizar a materialidade do delito - In dúbio pro reo.
Negado provimento ao recurso ministerial
Decisão majoritária.

APELAÇÃO Nº 2006.01.050340-6 - RJ - Relator Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE. Relator para Acórdão e Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE**: FELIPE JOSÉ PEREIRA RODRIGUES COSTA, Sd FN, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 12/07/2006. Adva. Dra. Lucia Maria Lobo, Defensora Pública da União.
DECISÃO: O Tribunal, **por maioria**, acolheu a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar de prejudicialidade do Apelo por perda da condição de militar do Apelante, e concedeu **Habeas Corpus** de ofício para anular a Ação Penal e determinar o respectivo arquivamento, com a remessa de cópia do Acórdão ao Exmo. Sr. Comandante da Marinha para conhecimento e providências que entender cabíveis. (Sessão de 06/09/2007).
EMENTA: *DESERÇÃO. REINCIDÊNCIA. CAPTURA. DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO MILITAR. LICENCIAMENTO DE MILITAR SUB JUDICE. PERDA DA CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE.*
1. A deserção, crime propriamente militar (art. 187, CPM), prevê pressuposto subjetivo essencial para a tipificação e posterior julgamento do acusado, qual seja, a condição de militar da ativa.
2. A inaptidão para o serviço, atestada por Junta Médica após a captura do desertor, e o posterior licenciamento pela Administração Naval, constituem óbice legal ao regular processamento do apelo no tribunal ad quem, acarretando o arquivamento do feito, devido à ausência de condição de procedibilidade.
3. À vista da mencionada prejudicialidade do recurso de apelação, ensejou-se a concessão de ***habeas corpus*** *de ofício, com o fito de anular a ação penal e promover o respectivo arquivamento.* ***Decisão por maioria.***

APELAÇÃO Nº 2006.01.050474-5 - SP - Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: JOSÉ ARMANDO NOGUEIRA, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "c" e § 2º, alínea "c", do CP. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 23/10/2006. Adva. Dra. Carla Cristina Miranda de Melo Guimarães, Defensora Pública da União.
DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo integralmente a Sentença hostilizada. (Sessão de 06/12/2007).
EMENTA: SUBSTÂNICA ENTORPECENTE - ART. 290, DO CPM, NAS MODALIDADES DE TRAZER CONSIGO E GUARDAR NO INTERIOR DO QUARTEL.
I- Restou, amplamente, demonstrado que, no dia dos fatos narrados na Denúncia, o Apelante não só ingressou com cocaína no interior do Quartel, como, também, guardou-a na OM.
Ou seja, na verdade, praticou duas condutas típicas previstas no art. 290, do CPM, quais sejam, "trazer consigo" e "guardar". No entanto, ainda que tenha praticado mais de uma conduta típica, seu crime é um só, uma vez que o citado tipo incriminador cuida de um delito de conduta múltipla ou de conteúdo variado.
II- A autoria delitiva evidencia-se pela própria confissão judicial do então Acusado. De igual forma, a meterialidade restou demonstrada pelo exame químico toxicológico que acusou o resultado positivo para cocaína.
III- Tal quadro probatório está em perfeita harmonia com a prova oral produzida pelo MPM. Sendo certo que a prova testemunhal produzida pela Defesa nada esclareceu no que tange à matéria fática.
IV- Quanto à aplicação do Princípio da Insignificância, ao caso concreto, não se mostra passível de adoção, tendo em vista os precedentes do STF e desta Corte de Justiça Militar.
V- No que se refere à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, é inviável na Justiça Militar da União por carência de previsão legal.
VI- Recurso não provido sem discrepância de votos

APELAÇÃO Nº 2007.01.050540-7 - RJ - Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA, Cb Mar, do crime previsto no art. 315 do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 25/01/2007. Adv. Dr. José Fagundes Junior.
DECISÃO: O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo ministerial para, manter incólume a r. Sentença absolutória de primeiro grau. (Sessão de 03/10/2007).
EMENTA: *APELAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. USO DE DOCUMENTO FALSO. ABSOLVIÇÃO. FALTA DE PROVAS.*
I- O réu é acusado de utilizar Certificado de Conclusão de 2º Grau falso para realizar o Curso Especial de Habilitação para Promoção a Sargento;
II- A falsidade do documento apresentado foi devidamente comprovada por exame pericial;
III- Todavia, a instrução criminal não logrou êxito em provar que o acusado sabia que o documento apresentado era falso;
IV- Na pendência de recurso exclusivamente do Ministério Público é impossível a 'reformatio in melius', conforme jurisprudência do STF;
V- Mantida a absolvição do apelado com fulcro no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. ***Decisão majoritária.***

APELAÇÃO Nº 2007.01.050580-8 - RS - Relator Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE. Relator para Acórdão e Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **APELANTE**: DENIS CRISTIANO DOS SANTOS FAGUNDES, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, incisos I, parte final, e II, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 29/03/2007. Adv. Dr. Robson de Souza, Defensor Público da União.
DECISÃO: O Tribunal, **por maioria**, acolheu a preliminar suscitada pela douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar de não conhecimento do Apelo, por falta de condição de procedibilidade. (Sessão de 09/10/2007).
EMENTA: *APELAÇÃO. ACUSADO CONDENADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELO CRIME DE DESERÇÃO.*
Prática de nova deserção - Incapaz definitivamente para o serviço militar - Doença pré-existente à incorporação.
Ausência de condição de militar indispensável ao prosseguimento do feito. Preliminar acolhida.
Apelação não conhecida.
Decisão por maioria.
APELAÇÃO Nº 2007.01.050616-2 - SP - Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE**: GUSTAVO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 25/04/2007. Adva. Dra. Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União.
DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter a r. Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Sessão de 04/12/2007).
EMENTA: *DESERÇÃO. ILICITUDE VOLUNTARIAMENTE COMETIDA. TESE DEFENSIVA ESTÉRIL. MANTIDA A CONDENAÇÃO "a quo". Irresignação ante Sentença fulcrada no art. 187, c/c art. 189, I, ambos do CPM. "In casu", insuficientes as teses e alegações da Defesa do Apelante para darem supedâneo à tese de exclusão de culpabilidade. Apelo desprovido.* ***Decisão unânime.***

APELAÇÃO Nº 2007.01.050696-9 - RJ - Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante ao **quantum** da pena imposta ao Cb Mar ERICK ANDRADE GONZAGA, condenado a 02 anos de reclusão, como incurso no art. 311 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 25/06/2007. Adv. Dr. Paulo Fernando Marques Cavalcanti, Defensor Dativo.
DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo do Ministério Público Militar, mantendo íntegra a Sentença hostilizada. (Sessão de 06/12/2007).
EMENTA: *APELAÇÃO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. IMPROVIMENTO.*
Apelo do ***Parquet****, versando, exclusivamente, sobre a dosimetria da pema, a qual, segundo entende, deveria ter sido fixada acima do mínimo legal estabelecido no preceito secundário do art. 311 do CPM.*
Ausência, ***in casu****, de registros desabonadores que sustentem a afirmação de que as circunstâncias judiciais elencadas seriam desfavoráveis ao Acusado.*
Impossibilidade de considerar a gravidade intrínseca do delito como mote para a elevação da pena, porque, desse aspecto, já cuidou o legislador ao fixar a faixa penal que lhe é própria.
Réu primário e possuidor de bons antecedentes.
Improvimento da Apelação.
Decisão Unânime.

RECURSO CRIMINAL Nº 2007.01.007482-7 - PE - Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 7ª CJM, de 27/08/2007, proferida no IPM n° 68/07, que rejeitou a denúncia oferecida contra a Civil SEVERINA DOS RAMOS FARIAS CAMELO, como incursa no art. 249 do CPM. Adv. Dr. Leonardo Muniz Ramos da Rocha Júnior, Defensor Público da União.
DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu preliminar sus citada pela Defesa e declarou extinta a punibilidade da Civil SEVERINA DOS RAMOS FARIAS CAMELO, pela prescrição da pretensão punitiva, e, por conseqüência, julgou prejudicado o exame de mérito do Recurso interposto. (Sessão de 05/12/2007).
EMENTA: *RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA ACIDENTALMENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.*
Denúncia envolvendo a prática de conduta que, em tese, se amolda formalmente ao tipo penal recortado no art. 249 do CPM.
Preliminar suscitada pela Defesa de extinção de punibilidade em razão da incidência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do srt. 125, inc. VI, do CPM.
Hipótese em que se encontra efetivamente operada a prescrição da pretensão punitiva estatal, o que, por si só, já constituiria razão para o não recebimento da ***Exordial****,* ***ex vi*** *do art. 78, alínea "c", do CPPM.*
Acolhimento da preliminar.
Recurso julgado prejudicado.
Unânime.

Brasília, 10 de janeiro de 2008

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Subsecretário Judiciário

Conselho Nacional do Ministério Público

PRESIDÊNCIA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 195 Data:09/01/2008 Hora:17:35

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo: 0.00.000.000002/2008-64
Tipo Proc.: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem: Paraíba
Relator: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRIMEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto			
1.34.010.000296/2007-91	1.34.010.000293/2007-57		1.34.010.000622/2006-89
1.34.001.007576/2007-39	1.16.000.002055/2007-13		1.16.000.001605/2007-87
1.00.000.013405/2005-75			
José Flaubert Machado Araújo			
1.34.010.000624/2006-78	1.34.010.000039/2006-78		1.34.001.004375/2007-80
1.00.000.011255/2005-65	1.16.000.002312/2007-17		1.34.009.000377/2007-20
1.34.010.000794/2005-71			
Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre			
1.34.010.000490/2007-76	1.24.000.001733/2007-59		1.16.000.002256/2007-11
1.16.000.000270/2006-07	1.34.014.000250/2005-70		1.34.001.007661/2007-05
Total de procedimentos distribuídos:			020

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	
1.29.000.000667/2002-17	
Total de procedimentos distribuídos:	001

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto		
1.30.005.000019/2007-04	1.30.901.013566/2007-38	1.16.000.002115/2007-06
1.16.000.002099/2007-43	1.16.000.002658/2006-34	1.16.000.001250/2005-64
1.16.000.000120/2004-23		
José Flaubert Machado Araújo		
1.29.004.000244/2007-63	1.34.001.004341/2007-95	1.16.000.001585/2006-63
1.16.000.002071/2007-14	1.16.000.000018/2004-28	1.16.000.001922/2006-12
1.16.000.002684/2007-43		
Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre		
1.34.001.003588/2007-94	1.00.000.011339/2005-07	1.16.000.002252/2007-32
1.16.000.001065/2004-99	1.16.000.002074/2007-40	1.34.001.007659/2007-28
Total de procedimentos distribuídos:		020

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto		
1.16.000.001338/2006-67	1.16.000.002422/2007-89	1.23.002.000302/2004-40
1.26.000.001220/2005-10		
José Flaubert Machado Araújo		
1.16.000.011204/2007-27	1.16.000.000162/2006-26	1.16.000.002511/2006-44
1.29.006.000130/2006-12	1.23.002.000476/2007-55	
Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre		
1.26.000.000100/2002-44	1.16.000.002133/2007-80	1.34.009.000551/2007-34
1.23.002.000357/2006-11	1.23.002.000662/2006-11	
Total de procedimentos distribuídos:		014

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto	
1.34.001.006090/2004-31	1.36.000.000861/2006-83
Total de procedimentos distribuídos:	002

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto		
1.34.001.001300/2003-13	1.34.001.002986/2001-06	1.33.004.000013/2004-84
José Flaubert Machado Araújo		
1.33.003.001454/2004-11	1.34.026.000074/2005-37	1.34.001.001776/2002-73
1.25.000.002521/2007-51		
Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre		
1.33.004.000243/2005-24	1.33.002.000126/2007-42	1.10.000.000310/2007-15
Total de procedimentos distribuídos:	010	

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2008

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto	
1.16.000.000437/2006-21	
Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	
1.25.000.001798/2007-67	1.34.009.000236/2006-26
Total de procedimentos distribuídos:	003

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2008

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto	
1.18.000.022447/2006-43	
José Flaubert Machado Araújo	
1.30.012.000649/2003-58	
Total de procedimentos distribuídos:	002

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

SEGUNDA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 419ª SESSÃO

Local e data: Brasília (DF), 12 de novembro de 2007
Início e término: Das 14:30 às 16:15 horas.

Aos doze dias do mês de novembro do ano 2007, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes os Membros, os titulares Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Coordenador, Dr. Wagner Natal Batista, Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, e o suplente Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, deliberou sobre os seguintes temas:

COMUNICAÇÕES E DELIBERAÇÕES DIVERSAS

I - Aprovadas as Atas das 417ª e 418ª Sessões, de 30/10 e 05/11/2007, respectivamente.

II - Registrar o recebimento do Ofício nº 608/2007/1ª CCR, encaminhado pelo Dr. Wagner de Castro Mathias Netto, Coordenador da 1ª CCR, acerca de decisão proferida nos autos do P.A. 1.00.000.006514/2006-17. Ciência e arquivamento.

III - Registrar o recebimento do Ofício nº 130/0-MPF/PRDF/LV, encaminhado pelo Dr. Luiz Fernando B. Viana, acerca da participação do Dr. Vinícius Fernando Alves Fermino no VII Encontro Nacional da 2ª Câmara. Ciência e arquivamento.

IV - Registrar o recebimento do Ofício 738/2007/SE/MJ, encaminhado pelo Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, acerca da indicação de suplente para integrar o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, ante impedimento temporário do titular Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Verificou-se que consta a indicação do Dr. Antônio Augusto Cesar, como suplente do referido Conselho Gestor.

V - Registrar que, face vaga disponibilizada pela PR/AC, em razão do Procurador da República daquela localidade participar do VII Encontro Nacional da 2ª CCR, como convidado, representando o GNCOC, decidiu a 2ª CCR por disponibilizar a referida vaga para a Procuradoria da República na Bahia, fazendo-se uso do critério de se contemplar os maiores Estados da Federação.

VI - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica encaminhada pela Dra. Carla Veríssimo de Carli, solicitando autorização para realizar reunião de trabalho com os integrantes do Grupo de Trabalho de Combate ao Crime Financeiro e de Lavagem de Dinheiro. Dada a urgência o Coordenador autorizou, *ad referendum* à Câmara, a remessa de ofício ao Vice-Procurador-Geral da República, solicitando o custeio de diárias e passagens para a realização da reunião. Os demais Membros da 2ª Câmara referendaram o encaminhamento dado pelo Coordenador.

V - Registrar recebimento de mensagem eletrônica encaminhada pela Dra. Carla Veríssimo de Carli, solicitando desconsiderar mensagem anterior acerca de solicitação de retirada de ata de reunião do site da 2ª CCR. Ciência e arquivamento.

VI - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica encaminhada por Marcelo S. Pontes, Assessor do COAF, agradecendo o convite para participar do VII Encontro Nacional da 2ª CCR e comunicando a impossibilidade do comparecimento, face reunião da ENCCLA 2008, a se realizar no mesmo período.

VII - Registrar o recebimento do Ofício nº 107/07-GAB/AM, encaminhado pelo Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, Conselheiro do CSMPF, agradecendo o convite para participar do VII Encontro Nacional da 2ª CCR e comunicando a impossibilidade do comparecimento em razão de compromissos anteriormente assumidos.

VIII - Registrar o recebimento do Ofício nº 2016/2007/PR/PE/CCrim, encaminhado pela Dra. Carolina de Gusmão Furtado, comunicando que a Dra. Mona Lisa duarte Abdo Aziz Ismail participará do VII Encontro Nacional, em substituição à remetente. Ciência e arquivamento.

IX - Registrar o recebimento do Ofício nº 844/2007-PRC/PR, encaminhado pelo Dr. João Gualberto Garcez Ramos, comunicando que o Dr. Márcio Domene Cabrini participará do VII Encontro Nacional em substituição do Dr. Natalício Claro da Silva. Ciência e arquivamento.

X - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca queima de arquivo, golpes de Estado, crime organizado etc. Autuar e distribuir.

XI - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca de falsificação e troca de documentos. Autuar e distribuir.

XII - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca do papel das Forças Armadas e da segurança interna do país. Autuar e distribuir.

XIII - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca do monopólio das empresas de ônibus. Pela remessa à 3ª CCR.

XIV - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca de queima de arquivo, golpes de Estado, documentos e processos arquivados no DPF e outros. Pela remessa à 1ª CCR.

XV - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca de rádio-escuta clandestina. Pela remessa à PR/SP.

XVI - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca da Fundação Cesgranrio. Pela remessa à PR/RJ.

XVII - Marcada a próxima sessão para o dia 19/12/2007, às 14:30 horas.

DISTRIBUIÇÃO

Foram distribuídos aos membros os seguintes processos:

Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega:

1.00.000.011463/2007-26	1.34.002.000226/2007-31
1.00.000.011466/2007-60	1.34.012.000684/2007-51
1.00.000.011534/2007-91	1.35.000.000090/2006-61
1.04.000.001559/2006-56	1.00.000.010966/2007-84
1.17.000.001051/2007-81	1.24.000.001056/2000-01
1.22.000.003700/2007-18	1.25.000.002433/2007-50
1.22.013.000002/2007-11	1.30.011.002734/2007-94
1.25.003.017426/2007-22	1.30.011.003400/2007-38
1.25.005.000384/2007-71	1.00.000.011682/2007-13
1.29.011.000176/2007-43	1.00.000.011690/2007-51
1.20.000.001077/2007-33	1.34.012.000630/2007-96
1.22.000.003686/2007-52	1.34.006.000196/2007-23
1.29.019.000493/2007-90	

Dr. Wagner Natal Batista:

1.00.000.011465/2007-15	1.29.011.000204/2007-22
1.00.000.011535/2007-35	1.33.008.000231/2007-21
1.01.004.000092/2007-80	1.35.000.000669/2006-24
1.13.000.000098/2007-76	1.00.000.011539/2007-13
1.13.000.000393/2007-22	1.00.000.011611/2007-11
1.17.000.000551/2007-03	1.00.000.011613/2007-00
1.22.000.003669/2007-15	1.00.000.011614/2007-46
1.23.002.000099/2006-73	1.00.000.011615/2007-91
1.25.003.014595/2007-19	1.00.000.011687/2007-38
1.25.003.016505/2007-16	1.00.000.011689/2007-27
1.20.000.001048/2007-71	1.20.000.001131/2006-60
1.33.009.000040/2007-50	1.33.015.000004/2007-15

Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque:

1.00.000.011531/2007-57	1.34.025.000090/2007-00
1.00.000.011533/2007-46	1.00.000.011537/2007-24
1.04.000.001548/2006-76	1.00.000.011538/2007-79
1.05.000.000291/2007-89	1.00.000.011616/2007-35
1.19.001.000131/2007-34	1.00.000.011679/2007-91
1.21.000.001060/2007-49	1.04.000.000103/2006-79
1.22.003.000238/2005-13	1.20.000.000868/2006-65
1.24.000.000315/2006-63	1.22.000.002778/2000-49
1.25.005.000629/2007-60	1.23.000.001382/2006-32
1.25.007.000019/2007-46	1.33.009.000058/2007-51
1.26.004.000021/2006-27	1.34.012.000249/2003-01
1.29.011.000195/2007-70	1.35.000.001183/2007-94

Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins:

1.00.000.011462/2007-81	1.29.011.000180/2007-10
1.00.000.011467/2007-12	1.32.000.000013/2007-02
1.00.000.011532/2007-00	1.00.000.011536/2007-80
1.12.000.000076/2005-81	1.00.000.011540/2007-48
1.16.000.001520/2007-07	1.00.000.011612/2007-57
1.18.000.017097/2006-01	1.00.000.011617/2007-80
1.21.000.000973/2007-48	1.00.000.011680/2007-16
1.21.000.001039/2007-43	1.20.000.000908/2006-79
1.22.003.000641/2004-53	1.25.003.011756/2006-23
1.22.009.000363/2007-27	1.25.005.000799/2004-00
1.27.000.000699/2007-93	1.34.012.000762/2007-18
1.35.000.000684/2007-53	1.35.000.001057/2005-78

PROCESSOS

1. Processo : 1.34.002.000223/2007-06 (Voto 561/2007)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista (Voto 7651/07)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Procedimento administrativo. Envio de cópias de peças de reclamação trabalhista para apuração de responsabilidade penal. Suposta prática do delito previsto no art. 203 do CP. O Membro ministerial declinou de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual. Verifico que os fatos dizem respeito a direito individual. Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio. (voto 7.651/07 - 417ª Sessão). Voto-vista. peças informativas. Falsificação de documento público (art. 297, §4º, do Código Penal). Falta de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Competência Federal. Não homologação da remessa. Voto pelo retorno dos autos à origem para que outro Procurador da República exerça a *opinio delicti*.
Decisão : Após voto-vista do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, pediu vista dos autos Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

2. Processo : 1.34.002.000226/2007-31 (voto 562/2007)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista (Voto 7696/07)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto delito do art. 203 do Código Penal. O Procurador da República declinou de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual. Verifico que os fatos dizem respeito a direito individual. Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio. (voto 7.696/07 - 418ª sessão). Voto-vista. Peças informativas. Falsificação de documento público (art. 297, §4º, do Código Penal). Falta de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Competência Federal. Não homologação da remessa. Voto pelo retorno dos autos à origem para que outro Procurador da República exerça a *opinio delicti.*
Decisão : Após voto-vista do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, pediu vista dos autos Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

3. Processo : 1.30.011.003957/2007-79 (voto 563/2007)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista (Voto 7650/07)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto delito do art. 203 do Código Penal. O Procurador da República declinou de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual por verificar que os fatos dizem respeito a direito individual. Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio. (voto 7.650/07 - 417ª sessão). Voto-vista. Peças informativas. Falsificação de documento público (art. 297, §4º, do Código Penal). Falta de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Competência Federal. Não homologação da remessa. Voto pelo retorno dos autos à origem para que outro Procurador da República exerça a *opinio delicti.*
Decisão : Após voto-vista do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, pediu vista dos autos Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

4. Processo : 1.34.012.000630/2007-96 (voto 564/2007)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (1952/07)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício do MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, para apuração de eventual crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). O il. Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual, uma vez que não houve lesão à Organização Geral do Trabalho ou a direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, mas apenas ações lesivas a direitos trabalhistas individuais. Voto pela homologação da remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, ressaltando-se que a omissão de anotação em CTPS é conduta atípica. (voto 1952/07 - 418ª sessão). Voto-vista. Peças informativas. Falsificação de documento público (art. 297, §4º, do Código Penal). Falta de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Competência Federal. Não homologação da remessa. Voto pelo retorno dos autos à origem para que outro Procurador da República exerça a *opinio delicti*.
Decisão : Após voto-vista do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, pediu vista dos autos Dr. Wagner Natal Batista

5. Processo : 1.34.012.000684/2007-51 (voto 565/2007)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Voto 1953/07)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício do MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, para apuração de eventual crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). O il. Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual, uma vez que não houve lesão à Organização Geral do Trabalho ou a direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, mas apenas ações lesivas a direitos trabalhistas individuais. Voto pela homologação da remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, ressaltando-se que a omissão de anotação em CTPS é conduta atípica. (voto 1953/07 - 418ª sessão). Voto-vista. Peças informativas. Falsificação de documento público (art. 297, §4º, do Código Penal). Falta de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Competência Federal. Não homologação da remessa. Voto pelo retorno dos autos à origem para que outro Procurador da República exerça a *opinio delicti.*
Decisão : Após voto-vista do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, pediu vista dos autos Dr. Wagner Natal Batista.

6. Processo : 1.30.011.002734/2007-94 (voto 566/2007)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Voto 1912/07)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício da MMª. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí/RJ encaminhando cópia de peças de reclamação trabalhista para apuração de possível prática do crime previsto no art. 203 do CP (frustração de direito assegurado por lei trabalhista). O il. Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual, uma vez que inexiste lesão a direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, mas sim mera lesão a direito individual. Voto pela homologação da remessa ao Ministério Público Estadual. (voto 1912/07 - 415ª sessão). Voto-vista. Peças informativas. Falsificação de documento público (art. 297, §4º, do Código Penal). Falta de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Competência Federal. Não homologação da remessa. Voto pelo retorno dos autos à origem para que outro Procurador da República exerça a *opinio delicti.*
Decisão : Após voto-vista do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, pediu vista dos autos Dr. Wagner Natal Batista

7. Processo : 1.30.011.003400/2007-38 (voto 567/2007)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Voto 1913/07)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício do MM. Juiz da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro encaminhando cópia de peças de reclamação trabalhista para apuração de possível prática dos crimes previstos nos arts. 203, 297, § 3º, II, e 337-A, todos do CP. O il. Procurador da República declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual, uma vez que inexiste lesão a direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, mas sim mera lesão a direito individual; quanto à falsa anotação na CTPS, consignou a aplicação da a Súm. 62 do c. STJ; e, por fim, no tocante ao crime previsto no art. 337-A do CP, o il. Procurador asseverou que ainda não houve lançamento definitivo do crédito, mas o INSS já foi oficiado a respeito dos fatos. A despeito da competência da Justiça Federal para processar e julgar o delito previsto no art. 337-A do CP, o crédito tributário ainda não foi apurado, razão pela qual voto pela homologação da remessa ao Ministério Público Estadual. (voto 1913/07 - 415ª sessão). Voto-vista. Com a devida vênia da eminente Relatora, Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, tenho que a competência para processar e julgar eventual ação penal decorrente dos fatos narrados é da Justiça Federal. (...) Nesse contexto, voto pela não homologação da remessa e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal no tocante aos crimes previstos nos arts. 203 e 297, § 3º, II, do Código Penal.
Decisão : Após voto-vista do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, pediu vista dos autos Dr. Wagner Natal Batista

8. Processo : 1.24.000.000381/2007-14 (Voto 568/2007)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista (Voto 7649/07)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto delito do art. 203 do Código Penal. O Procurador da República declinou de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual por verificar que os fatos dizem respeito a direito individual. Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio. (voto 7.649/07 - 417ª sessão). Voto-vista. Com a devida vênia do eminente Relator, Dr. Wagner Natal Batista, tenho que a competência para processar e julgar eventual ação penal decorrente dos fatos narrados é da Justiça Federal. Para entender que a competência é da Justiça Federal invoco o art. 109, VI, da Constituição Federal que fixa a competência para os crimes contra a organização do trabalho, lembrando que o art. 203 do Código Penal está inserido em Título que, também, cuida dos crimes contra a organização do trabalho. Nesse contexto, voto pela não homologação da remessa e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal.
Decisão : Após voto-vista do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, pediu vista dos autos Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

9. Processo : 1.24.000.001056/2000-01 (Voto 569/2007)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Voto 1919/07)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Inquérito polical instaurado para apurar fraudes no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Paraíba, praticadas por ex-Servidores, consistentes na emissão de falsas certidões negativas e de redução dos débitos já inscritos. O Membro do MPF oficiante requereu o arquivamento dos autos para evitar o *bis in idem*, já que os fatos constantes deste inquérito foram objeto de ação penal. A MM. Juíza determinou o retorno dos autos ao MPF após constatar que só fora oferecida denúncia quanto a um dos indiciados, ficando quanto ao outro subentendido o arquivamento. O Membro do MPF esclareceu que o referido indiciado não fora denunciado tendo em vista que já está sendo acusado de 16 (dezesseis) infrações penais pelo mesmo tipo (art. 317, § 1°, do CP), sendo de se indagar a utilidade da inclusão de mais uma imputação ao referido indiciado. A MM. Juíza Federal discordou desse entendimento após concluir que tal arquivamento esbarra no princípio da indisponibilidade da ação penal pública, além da quantidade de pena aplicada poder ser objeto de adequação no juízo das execuções penais. Meu voto é pela rejeição do arquivamento, designando-se outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal. (voto 1919/07 - 415ª sessão). Voto-vista. Devolvo os autos que havia recebido com vista, para dizer que adiro ao voto da eminente relatora, Dr.ª Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque no sentido de que se designe outro Procurador da República para dar seqüência à persecução criminal. (...)
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Após vista dos autos o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega acompanhou o voto da Relatora.

10. Processo : 1.00.000.010966/2007-84 (Voto 570/2007)
Relator : Dr. Antonio Carlos Pessoa Lins (Voto 504/07)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de *notitia criminis* narrando a cobrança de débitos não autorizados pelo titular da linha telefônica. Lesão a interesse particular. O Membro ministerial declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ante a ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Consignadas a comunicação e a remessa, nada mais a prover. (voto 504/07 - 417ª sessão). Voto-vista. Devolvo os autos que havia recebido com vista, para dizer que adiro ao voto do eminente Relator, Dr Antônio Carlos Pessoa Lins.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Após vista dos autos o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega acompanhou o voto do Relator.

11. Processo : 1.25.005.000403/2007-69 (Voto 571/2007)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Voto 1932/07)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Procedimento instaurado a partir de representação fiscal para fins penais noticiando eventual prática de crime tipificado no art. 334 do CP, uma vez que foram encontrados em uma agência dos correios, no Município de Londrina/PR, dois aparelhos de "mp3 player", endereçados a duas pessoas distintas. O il. Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, já que o valor das mercadorias corresponde a US$ 180.00, bem como porque a quantidade e natureza não evidenciam a destinação comercial. Discordância do MM. Juiz. Voto pela insistência no pedido de arquivamento em razão da aplicação do princípio da insignificância, registrando-se a não destinação comercial e ausência de indícios de que o investigado (remetente) se utilize de crime desta natureza como meio de vida. (voto 1932/07 - 416ª sessão). Voto-vista Dr. Wagner Natal Batista: Voto-vista. Procedimento administrativo. Crime de descaminho. Apreensão de 2 (dois) aparelhos de "mp3 player", avaliados em R$ 378,80, em agência dos correios. O Membro ministerial requereu o arquivamento do feito com fundamento no princípio da insignificância. Discordância do Magistrado. A relatora em seu voto (nº 1932 - JE) insistiu no pedido de arquivamento em face da aplicação do referido princípio, "[...] registrando-se a não destinação comercial e ausência de indícios de que o investigado (remetente) se utilize de crime desta natureza como meio de vida." Pedido de vista. Indícios de que as mercadorias tenham destinação comercial. Remetente que oferece mercadorias em sítio da "internet" (mercado livre). Voto pela designação de outro Membro ministerial para oferecimento da denúncia. (voto 7.644/07 - 417ª sessão). Voto-vista. Com a devida vênia da eminente relatora, Drª Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, devolvo os autos que havia recebido com vista, para dizer que adiro ao voto do Dr. Wagner Natal Batista, no sentido da designação de outro Membro do Ministério Público Federal para que prossiga na persecução penal e ofereça a competente denúncia, eis que presentes indícios da habitualidade da conduta.
Decisão : Por maioria acolhido o voto-vista do Dr. Wagner Natal Batista. Vencida a Relatora.

12. Processo : 1.22.003.000072/2004-46 (Voto 572/2007)
Relator : Dra. Delza Curvello Rocha (Voto 326/07)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a irregularidade quanto à remoção e/ou comercialização de tecidos, órgãos ou partes de corpos de pessoas ou cadáveres, em desacordo com as disposições da lei nº 9.434/97, no âmbito do Hospital de Clínicas da UFU. Entretanto, verifico que trata o presente procedimento de fatos relacionados ao processo nº 2006.38.03.002618-8 em trâmite perante a 1ª Vara Federal, da Seção Judiciária de Uberlândia, que se encontra com denúncia recebida. Diante disso, voto pelo retorno do feito à origem, para que o pedido de arquivamento seja submetido ao juiz que aprecia a referida ação penal. (voto 326/07 - 389ª sessão). Voto-vista Dr. Wagner Natal Batista: Voto-vista. Procedimento administrativo. Irregularidades na remoção e/ou comercialização de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa humana ou cadáver (Lei 9.434/97). Arquivamento fundado na ausência de quaisquer irregularidades. Voto da relatora (nº 326/2007 - DCR) pelo retorno do feito à origem para que o Magistrado da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Uberlândia/MG aprecie o pedido de arquivamento, haja vista que corre neste juízo ação penal tratando de fatos correlatos. Pedido de vista. À 2ª CCR cabe a revisão da decisão de arquivamento, conforme disposto no art. 62, IV, da LC nº 75/93. Voto, preliminarmente, pelo conhecimento da remessa e pela devolução dos autos à il. relatora para apreciação do mérito. (voto 7.155/07 - 402ª sessão). Voto-vista. Com a devida vênia do eminente colega Dr. Wagner Natal Batista, devolvo os autos que havia recebido com vista, para dizer que adiro ao voto da relatora Drª Delza Curvello Rocha, no sentido do retorno dos autos à origem para que o pedido de arquivamento seja submetido ao juiz que aprecia a referida ação penal.
Decisão : Por maioria acolhido o voto-vista da Relatora. Vencido o Dr. Wagner Natal Batista.

13. Processo : 1.35.000.000898/2007-20 (Voto 573/2007)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Representação criminal. Exercício ilegal de profissão ou atividade. Contravenção penal - art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Competência da Justiça Estadual (art. 109, iv, da Constituição Federal). Declínio de atribuição. Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

14. Processo : 1.20.000.001077/2007-33 (voto 574/2007)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Procedimento administrativo. Crime ambiental - art. 38 da Lei nº 9.605/98. Desmatamento de mata nativa sem prévia aprovação da autoridade competente. Terras particulares. Competência da Justiça Estadual. Declínio de atribuição. Voto pela homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

15. Processo : 1.23.000.001347/2006-13 (voto 575/2007)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Procedimento administrativo. Crime ambiental - art. 38 da lei nº 9.605/98. Desmatamento de mata nativa sem prévia aprovação da autoridade competente. Terras particulares. Competência da Justiça Estadual. Declínio de atribuição. Voto pela homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

16. Processo : 1.29.017.000038/2007-12 (voto 576/2007)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Procedimento administrativo. Estelionato contra o INSS - art. 171, § 3º do CP. Invocação do princípio da insignificância. Inaplicabilidade ao caso. Recebimento indevido de benefício previdenciário. Considerando o valor do prejuízo causado ao INSS (R$ 720,00) e, ainda, que a ofensividade da conduta não é mínima, nem inexpressiva é a lesão jurídica que provoca dentro do contexto social, não há como se aplicar o princípio da insignificância para, simplesmente, ter como atípica a conduta. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público para dar seqüência à persecução criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

17. Processo : 1.29.011.000208/2007-19 (Voto 577/2007)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Representação. Descaminho. Habitualidade criminosa. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Mercadorias avaliadas em R$ 772,50. Inaceitável a aplicação do princípio da insignificância em casos de comprovada habitualidade criminosa. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar seqüência à persecução criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

18. Processo : 1.29.011.000248/2007-52 (Voto 578/2007)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Representação. Descaminho. Habitualidade criminosa. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Mercadorias avaliadas em R$ 704,00. Inaceitável a aplicação do princípio da insignificância em casos de comprovada habitualidade criminosa. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar seqüência à persecução criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

19. Processo : 1.00.000.006365/2007-77 (Voto 579/2007)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa : Inquérito policial. Roubo. Art. 157, § 2º, do CP. EBCT. Autoria desconhecida. Necessário exaurimento das diligências. Arquivamento prematuro. Inquérito policial instaurado para apurar o crime de roubo previsto no artigo 157, § 2º, do Código Penal, praticado contra carteiro pertencente à Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos - EBCT, no exercício de suas funções, consistente na subtração de correspondências especiais (sedex) que trazia consigo. Existência de diligências a serem realizadas com reais possibilidades de conhecimento da autoria da conduta ilícita. Somente após o exaurimento das diligências capazes de apontar a autoria do delito, cuja materialidade já se encontra demonstrada, é que o representante do MPF poderá concluir se existem elementos suficientes para justificar da Ação Penal ou se deve emitir, seguro, o pedido de arquivamento. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar seqüência à persecução criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

20. Processo : 1.23.000.001468/2006-65 (voto 1946/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar eventual prática de crime de prevaricação por parte de funcionário do INSS, na medida em que não teria cumprido ordem judicial de retomar o pagamento de benefício previdenciário a determinada pessoa portadora de doença mental. Promoção de arquivamento em razão da atipicidade da conduta, uma vez que o pagamento do benefício foi restabelecido e não se constatou o dolo na conduta do indiciado. Voto pela homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

21. Processo : 1.29.011.000102/2007-15 (voto 1971/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de representação fiscal para fins penais. Apuração da suposta prática de crime de descaminho, haja vista que foram apreendidas em posse de determinada pessoa mercadorias estrangeiras avaliadas em R$ 460,00 (04 brinquedos e 20 ventiladores) pedido de arquivamento em razão da aplicação do princípio da insignificância. Discordância do MM. Juiz. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para o oferecimento da denúncia ante a possível destinação comercial.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

22. Processo : 1.25.016.000303/2006-22 (voto 1972/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de representação fiscal para fins penais. Apuração da suposta prática de crime de descaminho, haja vista que foi apreendida em posse de determinada pessoa mercadoria estrangeira avaliada em US$ 650,00. Determinação de arquivamento em razão da aplicação do princípio da insignificância. Discordância do MM. Juiz. Prática reiterada. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para o oferecimento da denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

23. Processo : 1.24.000.000401/2006-76 (voto 1973/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, noticiando a suposta prática do crime previsto no art. 1º, i, da lei nº 8.176/91 (venda de combustível adulterado). O il. Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual ante a inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União. Voto pela homologação da remessa ao MP Estadual. Precedente do c.STJ.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

24. Processo : 1.29.012.000009/2004-40 (voto 1974/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos responsáveis de determinada pessoa jurídica no REFIS. Acompanhamento procedido pela Justiça Federal. Injustificável tramitação do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento. Precedentes desta Câmara.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

25. Processo : 1.00.000.008072/2007-24 (voto 1975/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar a existência de possível irregularidade (ausência de prestação de contas) na aplicação de Verbas Públicas Federais repassadas ao Município de São Pedro da Água Branca/MA, através de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. (Art. 1º, vii, do DL 201/67). A il. representante do MPF promoveu o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, já que o fato supostamente delituoso teria ocorrido há mais de oito anos. Voto pela designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal, a fim de se apurar eventual ocorrência de crime de peculato.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

26. Processo : 1.35.000.000668/2007-61 (voto 1976/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime de desobediência cometido, em tese, por assistente jurídico do UNIBANCO, que não teria cumprido ordem judicial de bloquear valores para garantir crédito trabalhista. Determinado o arquivamento do feito em razão do efetivo cumprimento da ordem judicial, bem como ante a ausência de dolo. Voto pela homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

27. Processo : 1.05.000.000134/2007-73 (voto 1977/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir do recebimento de ofício do e. TRF/5ª Região que noticiava a suposta prática de improbidade administrativa por parte de determinado prefeito municipal que não teria efetuado o pagamento de precatório. A il. Procuradora Regional da República determinou o arquivamento dos autos ante o pedido do presidente do TRF/5ª Região de desconsideração do ofício anterior em virtude do adimplemento do precatório. Acrescente-se que, *in casu*, inexistiria o delito de descumprimento de ordem judicial por parte do Prefeito Municipal, uma vez que a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento do precatório não é jurisdicional, mas administrativa, descaracterizando-se o tipo previsto no art. 1º, xiv, do DL nº 201/67. Voto, portanto pela homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

28. Processo : 1.30.917.001408/2007-66 (voto 1978/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime de desobediência praticado, em tese, por Prefeito Municipal que não teria cumprido ordem judicial. O il. Procurador da República determinou o arquivamento dos autos em razão do efetivo cumprimento da ordem, bem como porque não se constatou dolo na conduta do indiciado. Em que pese o efetivo cumprimento da ordem judicial, o il. Procurador da República não detinha atribuição para atuar no feito por tratar-se de suposto delito praticado por Prefeito Municipal. Portanto, voto pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, com a conseqüente remessa dos autos à PRR/2ª Região.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

29. Processo : 1.15.001.000092/2007-14 (voto 1979/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime ambiental (art. 34, iii, lei 9.605/98) consistente em manter em depósito 700 gr de lagosta de tamanho inferior ao permitido e em período no qual a pesca está proibida. Pedido de arquivamento com base no princípio da insignificância. Discordância da MMª Juíza em razão do bem jurídico tutelado. Voto pela insistência no pedido de arquivamento em razão da ínfima quantidade de lagosta apreendida.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

30. Processo : 1.00.000.011306/2007-11 (voto 1980/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito policial instaurado para apurar suposto crime previsto no art. 289, § 1º, do CP, uma vez que determinada pessoa teria introduzido em circulação uma cédula de R$ 100,00 (cem reais). O il. Procurador da República requereu o arquivamento dos autos com base no princípio da insignificância. A MMª Juíza discordou do pedido de arquivamento em razão do bem jurídico tutelado(fé pública), da "regular qualidade" da cédula e da circunstância do indiciado ter tentado fugir antes da chegada da polícia. Voto pela designação de outro Membro do MPF para oferecer denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

31. Processo : 1.23.000.003446/2006-30 (voto 1981/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado, em tese, por agente da Polícia Federal que efetuou a prisão em flagrante de derterminada pessoa que fazia a segurança de um condomínio residencial e que não permitiu o seu ingresso naquela localidade. Promoção de arquivamento ante a atipicidade da conduta. Ausência de dolo. Voto pela homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

32. Processo : 1.24.001.000147/2007-87 (voto 1982/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposto furto de 21 codornas pertencentes a estudante da Universidade Federal de Campina Grande, em Patos/PB. Por não vislumbrar ofensa a bens, serviços ou interesses da União, o ilustre Procurador da República declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Voto pela homologação da remessa.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

33. Processo : 1.34.009.000170/2007-55 (voto 1983/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Trata-se de peças informativas instauradas para apurar suposto crime previsto no art. 304 do Código Penal, consistente no uso de documento falso, qual seja, uma cópia de CTPS. O il. Procurador da República oficiante pediu o arquivamento dos autos, uma vez que não há falar em crime de uso de documento falso se faltar requisito necessário a sua configuração, já que "fotocópias e xerox não autenticadas não podem ser consideradas documentos para fins penais". Discordância do MM. Juiz. Voto pela insistência no pedido de arquivamento, pois segundo recente julgado do c. STJ, "a cópia de documento sem autenticação não possui potencialidade para causar dano à fé pública, não podendo ser objeto material do crime de uso de documento falso" (HC 58.298/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª turma, DJ de 04.06.2007).
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

34. Processo : 1.33.005.000131/2007-25 (voto 1984/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de representação fiscal para fins penais. Apuração da suposta prática de crime de descaminho, haja vista que foram apreendidas em posse de determinada pessoa mercadorias estrangeiras avaliadas em R$ 3.017,73. Pedido de arquivamento em razão da aplicação do princípio da insignificância. Discordância do MM. Juiz. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para o oferecimento da denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

35. Processo : 1.25.005.000629/2007-60 (voto 1985/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de representação fiscal para fins penais, com o objetivo de se apurar suposta prática de crime contra a ordem tributária (art. 1º, inciso I, da lei nº 8.137/90), totalizando um débito de R$ 5.194,35. Determinação de arquivamento em virtude da aplicação do princípio da insignificância. Discordância por parte do MM. Juiz. Diante do bem jurídico tutelado e da necessidade de reação às condutas legalmente típicas, inadmissível a aplicação do referido princípio. Voto no sentido de designar outro Membro do MPF para o oferecimento de denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

36. Processo : 1.00.000.011531/2007-57 (voto 1986/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação instauradas em decorrência da comunicação de crime ambiental notificado pelo IBAMA. O il. Procurador da República declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual, uma vez que o suposto delito em questão não foi praticado em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, que justifique o processo e julgamento perante a Justiça Federal. Voto pela homologação da remessa dos autos ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

37. Processo : 1.22.003.000238/2005-13 (voto 1987/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Apuração da suposta prática de crime contra a ordem tributária (art. 1º, I e II, da lei 8.137/90). Determinado o arquivamento do feito ante a quitação integral do débito tributário parcelado, com base na lei 10.684/2003. Homologação do arquivamento que se impõe.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

38. Processo : 1.00.000.010244/2007-20 (voto 1988/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Conflito de atribuição. Inexistência, haja vista que o procedimento em epígrafe foi avocado pelo TRF da 4ª Região, a pedido do MPF, para exame de possível conexão. Voto pelo não conhecimento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

39. Processo : 1.23.002.000356/2007-58 (voto 515/07)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de auto de infração emitido pelo IBAMA noticiando a prática do delito previsto no art. 46 da lei 9.605/98. O Membro ministerial declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público Estadual, ante a ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Voto pela homologação da declinação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

40. Processo : 1.23.002.000387/2007-17 (voto 516/07)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de auto de infração que narra a venda de madeira serrada sem licença outorgada por autoridade competente. O Membro ministerial declinou de sua atribuição ante a ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Competência da Justiça Estadual. Voto pela homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

41. Processo : 1.23.002.000360/2007-16 (voto 517/07)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de auto de infração emitido pelo IBAMA noticiando a prática do delito previsto no art. 46 da Lei 9.605/98. O Membro ministerial declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público Estadual, ante a ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Voto pela homologação da declinação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

42. Processo : 1.23.002.000350/2007-81 (voto 518/07)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de auto de infração emitido pelo IBAMA noticiando a prática do delito previsto no art. 46 da lei 9.605/98. O Membro ministerial declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público Estadual, ante a ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Voto pela homologação da declinação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

43. Processo : 1.00.000.011617/2007-80 (voto 519/07)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Procedimento criminal diverso. Radiodifusão. art. 70 da lei nº 4117/62. Ocorrência de funcionamento de rádio sem autorização legal. Promoção de arquivamento com base na atipicade da conduta. Discordância do Magistrado Federal. Voto pela designação de outro Membro do *Parquet* para oferecer denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

44. Processo : 1.00.000.011462/2007-81 (voto 520/2007)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Crime de descaminho. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Apreensão de mercadorias de procedência estrangeira e introduzidas ilegalmente em Território Nacional. Valor estimado em R$ 104.555,00. Voto pela designação de outro Membro para oferecer denúncia.
Decisão : Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega. O Dr. Wagner Natal Batista aguarda para profeir voto.

45. Processo : 1.00.000.011467/2007-12 (voto 521/07)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Crime de descaminho. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Apreensão de mercadorias de procedência estrangeira e introduzidas ilegalmente em Território Nacional. Valor estimado em R$ 627,00. Voto pela designação de outro Membro ministerial para oferecer denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

46. Processo : 1.25.005.000407/2007-47 (voto 522/07)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Crime de descaminho. Mercadoria de procedência estrangeira, despachada via postal. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Valor estimado em R$ 659,40. Voto pela designação de outro Membro para oferecer denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

47. Processo : 1.00.000.008528/2007-56 (voto 523/07)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Inquérito policial. Radiodifusão. art. 70 da 4117/62 e 336 do CP. Ocorrência de funcionamento de rádio sem autorização legal, bem como o rompimento de lacre oficial aposto pela ANATEL de fatos havidos em 26.04.2002. Verifica-se a consumação da prescrição na presente hipótese, pois a pena máxima em abstrato do referido artigo é de 2 (dois) anos e o seu prazo prescricional é de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 109, V do CP. Voto pela insistência do arquivamento proposto.
Decisão : Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Wagner Natal Batista. O Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega aguarda para proferir voto

48. Processo : 1.21.000.000976/2007-81 (voto 524/07)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela Delegacia Regional do Trabalho no Mato Grosso do Sul noticiando a ocorrência de crime contra a fé pública, perpetrado por empresa que teria apresentado atestados de capacitação técnica falsos em processo de licitação para prestação de serviços no Banco do Brasil S/A. O Membro ministerial declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público Estadual visto que o Banco do Brasil é uma Sociedade de Economia Mista. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Voto pela homologação da declinação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

49. Processo : 1.34.001.004628/2007-15 (voto 525/07)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Pedido de arquivamento com base no princípio da insignificância. Inaplicabiidade. Valor sonegado R$ 992,13. Voto pela designação de outro Membro do *Parquet* para oferecer a denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

50. Processo : 1.34.001.001442/2007-12 (voto 526/2007)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 168-A do CP). Pedido de arquivamento com base no princípio da insignificância. Inaplicabiidade. Valores dos débitos originários de R$ 843,64 e R$ 7.085,87. Voto pela designação de outro Membro do *Parquet* para oferecer a denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

51. Processo : 1.21.000.000768/2007-82(voto 527/2007)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Crime de descaminho. Princípio da insignificância. Apreensão de mercadorias de procedência estrangeira e introduzidas ilegalmente em Território Nacional. Valor estimado em R$ 1.575,00. Inaplicabilidade. Voto pela designação de outro Membro ministerial para o oferecimento da denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

52. Processo : 1.34.001.005391/2007-90 (voto 528/2007)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 168-A do CP). Pedido de arquivamento com base no princípio da insignificância. Inaplicabiidade. Valor sonegado R$ 518,84. Voto pela designação de outro Membro do *Parquet* para oferecer a denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

53. Processo : 1.29.006.000117/2007-44 (voto 529/2007)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Crime de descaminho. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Apreensão de mercadorias de procedência estrangeira e introduzidas ilegalmente em Território Nacional. Valor estimado em R$ 3.610,40. Voto pela designação de outro Membro para oferecer denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

54. Processo : 1.00.000.012796/2006-91 (voto 530/2007)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Inquérito policial. Art. 155, § 4º, do CP. Movimentação fraudulenta de valores via internet, de conta corrente de correntista da CEF. Ressarcimento pela empresa pública ao correntista. O Membro do MPF/GO requereu a remessa dos autos à Seção Judiciária da Paraíba, local onde estão localizados os terminais em que se deram os saques. Discordância do Magistrado. A competência para processar e julgar o crime é da Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, local onde a pessoa lesada mantinha a conta corrente. Voto pela designação de outro Membro ministerial para prosseguir no feito.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

55. Processo : 1.16.000.001520/2007-07 (voto 531/2007)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Trata-se de procedimento administrativo. Crime contra o meio ambiente tipificado no art. 40 da lei 9.605/98. Construção do condomínio localizado na Cidade Ocidental/GO. O Membro ministerial declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Goiás na Comarca da Cidade Ocidental, visto que o objeto de apuração é externo à APA do Planalto Central, não configurando propriedade da União. Voto pela homologação da declinação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

56. Processo : 1.29.011.000180/2007-10 (voto 532/2007)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Crime de descaminho. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Mercadorias de procedência estrangeira desprovidas de documentação legal expostas a venda. Valor das mercadorias R$ 995,50. Voto pela designação de outro Membro ministerial para o oferecimento da denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

57. Processo : 1.00.000.009643/2007-48 (voto 533/2007)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins
Ementa : Moeda falsa. Pedido de arquivamento com fundamento na ausência de elementos capazes de identificar a autoria. Materialidade comprovada. Arquivamento prematuro. Não é possível o arquivamento do inquérito policial antes de esgotados todos os meios possíveis para o esclarecimento da autoria delitiva. Voto pela designação de outro Membro ministerial para dar curso às investigações.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

58. Processo : 1.00.000.008664/2006-65 (voto 7.724/07)
Relator : Dra. Delza Curvelho Rocha
Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Voto-vista. Inquérito policial. Contrabando. Cigarros de origem estrangeira. Pedido de arquivamento em face do princípio da insignificância. Discordância do Magistrado. Voto (nº 567/2007-DCR) da relatora pela insistência no pedido de arquivamento. Pedido de vista. Inaplicabilidade do mencionado princípio. Designação de outro Membro para o oferecimento da denúncia.
Decisão : Por maioria acolhido o voto-vista do Dr. Wagner Natal Batista. Vencida a relatora.

59. Processo : 1.00.000.008669/2006-98 (voto 7.725/07)
Relator : Dra. Delza Curvelho Rocha
Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Voto-vista. Inquérito policial. Contrabando. Cigarros de origem estrangeira. Pedido de arquivamento em face do princípio da insignificância. Discordância do Magistrado. Voto (nº 568/2007-DCR) da Relatora pela insistência no pedido de arquivamento. Pedido de vista. Inaplicabilidade do mencionado princípio. Designação de outro Membro para o oferecimento da denúncia.
Decisão : Por maioria acolhido o voto-vista do Dr. Wagner Natal Batista. Vencida a relatora

60. Processo : 1.00.000.008663/2006-11 (voto 7.726/07)
Relator : Dra. Delza Curvelho Rocha
Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Voto-vista. Inquérito policial. Contrabando. Cigarros de origem estrangeira. Pedido de arquivamento em face do princípio da insignificância. Discordância do Magistrado. Voto (nº 569/2007-DCR) da relatora pela insistência no pedido de arquivamento. Pedido de vista. Inaplicabilidade do mencionado princípio. Designação de outro Membro para o oferecimento da denúncia.
Decisão : Por maioria acolhido o voto-vista do Dr. Wagner Natal Batista. Vencida a relatora.

61. Processo : 1.26.000.001928/2007-24 (voto 7.727/07)
Relator : Dra. Delza Curvelho Rocha
Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Voto-vista. Procedimento administrativo. Suposto exercício irregular de profissão. Contravenção penal. Competência da Justiça Estadual. O Membro ministerial declinou em favor do Ministério Público Estadual. Voto (nº 580/2007 - DCR) da relatora pela homologação do arquivamento. Pedido de vista. Acompanho o voto lançado pela il. Relatora no tocante ao arquivamento, mas também acolho a sugestão do Membro de 1ª instância que sugeriu a remessa do feito ao Ministério Público Estadual, o que foi citado apenas na ementa do voto da relatora.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Após vista dos autos do Dr. Wagner Natal Batista acompanhou o voto da Relatora.

62. Processo : 1.00.000.004334/2007-81 (voto 7.728/07)
Relator : Dra. Delza Curvelho Rocha
Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Voto-vista. Inquérito policial. Suspostos delitos previstos nos artigos 289, Caput e 291, ambos do Código Penal. O Membro ministerial requereu a remessa dos autos ao Juízo Federal da 1ª Vara Criminal de Campinas/SP. Discordância do Juízo da 3ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR, que se declarou competente para processar e julgar o feito. Hipótese de arquivamento indireto. Voto (nº 559/2007 - DCR) da relatora pela designação de outro Mmembro do *Parquet* Federal para prosseguimento da persecução penal. Pedido de vista. Remessa dos autos a esta Câmara, nos termos do art. 28 do CPP. Transferência para o titular da ação penal a decisão acerca da competência para processar e julgar o feito. Desse modo, ante a afirmativa do Juízo Federal de Curitiba de que não acolherá eventual decisão desta 2ª CCR quanto à sua incompetência, voto pelo não conhecimento da remessa.
Decisão : Por maioria acolhido o voto-vista do Dr. Wagner Natal Batista. Vencida a relatora

63. Processo : 1.30.011.001862/2007-11 (voto 7.729/07)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Voto-vista. Procedimento administrativo. Frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP) e omissão de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 297, § 4º, do CP). O Membro ministerial declinou de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual. A relatora elaborou voto (nº 1924 - JE) pela homologação do declínio, ressaltando que a omissão de anotação em CTPS é conduta atípica. Voto-vista do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega que examinou tão somente a questão relativa ao art. 203 do CP, entendendo que tal delito deve ser processado e julgado pela Justiça Federal, nada dizendo acerca do crime do art. 297, § 4º, do CP. Pedido de vista. Em relação ao delito do art. 203 do CP a jurisprudência do STF e do STJ firmaram entendimento de que a competência será Federal somente quando houver violação à Organização Geral do Trabalho ou a direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, sendo que esta não é a hipótese do caso sob análise. E quanto ao delito do art. 297, § 4º, do CP, entendo que na hipótese dos autos o bem jurídico tutelado é a fé pública e o sujeito passivo a Previdência Social. Se houvesse delito, este seria da competência da Justiça Federal. Esta Câmara firmou entendimento de que se trata de conduta atípica. Voto pela homologação do declínio em relação ao crime do art. 203 do CP e quanto ao delito do art. 297, § 4º, do CP, voto pela designação de outro Membro ministerial para examinar a matéria.
Decisão : Acolhido por maioria o voto-vista do Dr. Wagner Natal Batista.

64. Processo : 1.33.008.000231/2007-21 (voto 7.730/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Voto-vista. Procedimento administrativo. Denúncia anônima noticiando supostos delitos praticados por estabelecimento comercial. O Membro ministerial determinou o arquivamento por constatar a ausência de elementos mínimos a ensejar a persecução penal, bem como por tratar-se de denúncia anônima. Voto (nº 1940 - JE) da relatora pela homologação do arquivamento em face da vedação constitucional ao anonimato e da ausência de indícios acerca dos fatos narrados. Pedido de vista. Fatos que não dizem respeito a bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou de suas empresas públicas. Competência da Justiça Estadual. Voto pela não homologação e pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis.
Decisão : Após voto da Relatora, pediu vista dos autos o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

65. Processo : 1.25.003.016505/2007-16 (voto 7.731/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Voto-vista. Procedimento administrativo. Omissão de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 297, § 4º, do CP). O Membro ministerial declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público Estadual, visto que não houve ofensa à Organização Geral do Trabalho ou a direito dos trabalhadores considerados coletivamente. A relatora elaborou voto (nº 1938 - JE) pelo não conhecimento da remessa em razão da atipicidade da conduta. Pedido de vista. Entendo que na hipótese dos autos o bem jurídico tutelado é a fé pública e o sujeito passivo a Previdência Social. Se houvesse delito, este seria da competência da Justiça Federal. Esta Câmara firmou entendimento de que se trata de conduta atípica. Voto pela não homologação do declínio e pela designação de outro Membro ministerial para examinar a matéria.
Decisão : Após voto da Relatora, pediu vista dos autos o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

66. Processo : 1.23.000.002380/2005-80 (voto 7.732/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Procedimento administrativo. Desobediência. Funcionário Público. Determinação judicial cumprida. Ausência da intenção de descumprir ordem judicial. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

67. Processo : 1.00.000.005843/2007-21 (voto 7.733/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal) perpetrado por servidor do IBAMA. Comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 1.20.000.000903/2005-65 face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Consignada a remessa. Nada mais a prover. Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

68. Processo : 1.25.005.000640/2007-20 (voto 7.734/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Imposto de Renda Pessoa Física. Crime contra a ordem tributária. Art. 1º, inciso i, da Lei nº 8.137/90. O Membro ministerial requereu o arquivamento com base na aplicação do princípio da insignificância, visto que o valor do crédito tributário (R$ 3.821,37) era inferior à quantia de R$10.000,00 (dez mil reais), considerada como referência para aplicação de mencionado princípio. Discordância do Magistrado. Inaplicabilidade do mencionado princípio. Designação de outro Membro do *Parquet* Federal para oferecimento da denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

69. Processo : 1.15.001.000037/2007-24 (voto 7.735/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental. Comercialização de o5 kg de lagostas inteiras imaturas. Infração prevista no art. 34, Parágrafo Único, iii, da Lei nº 9.605/98. Arquivamento fundado no princípio da insignificância. Discordância do Magistrado. Inaplicabilidade do mencionado princípio. Voto pela designação de outro Membro ministerial para oferecimento da denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

70. Processo : 1.00.000.003845/2007-86 (voto 7.736/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental (art. 55 da lei nº 9.605/98). Areais localizados no município de Araucária/PR, na bacia do Rio Iguaçu, que estariam funcionando sem licença ambiental. Licença concedida pelo Instituto Ambiental Estadual. Atuação do Ministério Público Estadual. Atuação supletiva do IBAMA a pedido do mp estadual. Atividade mineradora sem a devida outorga e autorização do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral que enviou documentação relativa à exploração de areia na região e ressaltou a impossibilidade de fiscalização ostensiva em razão da carência de recursos humanos. O Membro ministerial determinou o arquivamento visto ter adotado as medidas cabíveis e por tais fatos estarem sendo apurados pelo MP Estadual. Remessa dos autos à 4ª CCR que homologou o arquivamento e remeteu cópia do procedimento a esta Câmara, haja vista possível violação ao disposto no art. 55 da Lei nº 9.605/98. Existência de procedimento administrativo (nº 1.25.000.001250/2007-17) que apura os fatos no aspecto criminal. Voto pelo arquivamento do procedimento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

71. Processo : 1.30.012.000267/2004-13 (voto 7.737/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de auto de infração lavrado pelo IBAMA diante da inércia da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA. Suposta construção de posto de gasolina sem a devida licença de instalação. O Membro ministerial determinou o arquivamento sob o fundamento de que os órgãos estaduais competentes já adotaram as medidas necessárias e remeteu cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis. Encaminhados os autos à 4ª CCR, esta homologou o arquivamento e enviou o feito a esta 2ª CCR para a análise da matéria criminal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

72. Processo : 1.13.000.001655/2006-95 (voto 7.738/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Procedimento administrativo instaurado por meio de ofício de Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM dando notícia de suposto crime previsto no art. 355 do CP. Arquivamento fundado na ausência de dolo. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

73. Processo : 1.00.000.004040/2007-50 (voto 7.739/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Inquérito policial. Subtração de valores de conta-corrente de cliente da Caixa Econômica Federal (CEF), agência localizada no Estado de Santa Catarina. Transferência eletrônica fraudulenta (por meio da internet). Ressarcimento do prejuízo pela CEF. O Membro ministerial de Santa Catarina, por entender que se trata do crime de estelionato, requereu a declinação de competência, haja vista que as contas receptoras encontram-se em outra Uunidade da Federação (Goiás). Concordância do Magistrado. O Procurador da República em Góias, entendendo que os fatos narrados configuram o delito de furto qualificado (art. 155, § 4º, ii, do CP), requereu que fosse suscitado conflito negativo de competência pelo Magistrado. Entretanto, o Juiz Federal entendendo ser competente para processar e julgar o feito, visto que os fatos melhor se amoldam ao crime de estelionato, remeteu os autos a esta 2ª CCR. O superior Tribunal de Justiça e essa Câmara já firmaram entendimento que as subtrações de valores de conta-corrente por meio de transferências eletrônicas fraudulentas configuram o crime de furto qualificado. Desse modo, a competência para processar e julgar o crime é da Vara Federal da Subseção Judiciária de Caçador/SC, local onde a pessoa lesada mantinha a conta-corrente. Voto pela insistência no pedido ministerial para que o Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Goiás suscite o conflito negativo de competência.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

74. Processo : 1.30.917.000559/2007-05 (voto 7.740/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Procedimento administrativo. Denúncia. Suposto crime de falsificação de documento público consistente na alteração de dados de boletim de ocorrência. Não configuração. Homologação do arquivamento. Irresignação do denunciante com o arquivamento do feito. O Membro ministerial manteve sua decisão em razão de não ter sido trazido fato novo. Retorno dos autos a esta Câmara. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

75. Processo : 1.33.005.001163/2005-86 (voto 7.741/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Processo judicial. Crime de descaminho. Não oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo por ausência dos requisitos subjetivos. Discordância do Magistrado. Ausência de requisitos legais. Insistência na negativa do oferecimento de proposta de suspensão. O oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público exige a prévia observância dos requisitos do art. 89 da lei n° 9.099/95, inclusive, os subjetivos do art. 77 do Código Penal. Insistência na negativa de oferecimento de proposta de *sursis* processual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

76. Processo : 1.34.015.000326/2007-19 (voto 7.742/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Procedimento administrativo. Supostos crimes de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP) e omissão de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 297, § 4º, do CP). O Membro ministerial requereu o arquivamento em relação ao delito previsto no art. 337-A do CP em face da incidência do princípio da insignificância; e a declinação de competência em relação ao delito do art. 297, § 4º, do CP. Discordância do Magistrado, que manifestou-se tão somente em relação ao crime de sonegação de contribuição previdenciária. Inaplicabilidade do princípio da insignificância. Voto, no que diz respeito ao crime do art. 337-A do CP, pela designação de outro Membro do *Parquet* para oferecimento da denúncia.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

77. Processo : 1.34.012.000626/2007-28 (voto 7.743/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Procedimento administrativo. Denúncia anônima. Notícia acerca de suposto tráfico da bebida conhecida como "santo daime". O Membro ministerial determinou o declínio em favor do Ministério Público Estadual sob o fundamento de que apesar da bebida não ser proibida, apenas quando associada à substância psicotrópica, não há elementos que indiquem a internacionalidade do delito. Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

78. Processo : 1.23.000.000359/2006-21 (voto 7.744/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Procedimento administrativo. Crime ambiental (art. 46, parág. único, da Lei nº 9.605/98). Transporte de carvão vegetal sem licença válida para o transporte. ATPF - autorização de transporte de produto florestal - sem data de emissão. O Membro ministerial determinou o arquivamento por entender que a falta de data de emissão na ATPF não configura crime ambiental. Competência da Justica Estadual. Voto pela não homologação do arquivamento e pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

79. Processo : 1.14.002.900151/2006-01 (voto 7.745/07)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista
Ementa : Procedimento administrativo. Representação. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF pela Prefeitura Municipal de Retirolândia/BA, exercício financeiro de 2000. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia não constatou irregularidades na utilização dos recursos. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2007.
HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª Câmara
WAGNER NATAL BATISTA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular
JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular
ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

A PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO a necessidade de proceder à regulamentação da distribuição de processos judiciais e procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º A distribuição dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos será processada levando-se em consideração a terminação seqüencial de dois dígitos, sendo de 00 a 99 (noventa e nove), na seguinte forma:

I - 1.º Ofício: processos e procedimentos com terminação de 01 a 20;

II - 2.º Ofício: processos e procedimentos com terminação de 21 a 40;

III - 3.º Ofício: processos e procedimentos com terminação de 41 a 60;

IV - 4.º Ofício: processos e procedimentos com terminação de 61 a 80;

V - 5.º Ofício: processos e procedimentos com terminação de 81 a 00.

§ 1º. Nos procedimentos administrativos, a terminação seqüencial dirá respeito ao dígito verificador, referente aos dois últimos números do feito.

§ 2º. Nos processos judiciais, a terminação seqüencial dirá a respeito aos dois últimos números do processo anteriores ao dígito verificador.

§ 3º. Os processos judiciais distribuídos em juízo por dependência serão distribuídos nesta Procuradoria ao membro responsável pelo acompanhamento do processo que justificou a distribuição por dependência.

§ 4º. Os inquéritos policiais instaurados a partir de requisição do Ministério Público Federal serão distribuídos ao Procurador da República que os requisitou.

Art. 2° Em casos de impedimento, suspeição ou afastamento de Procurador da República, a substituição nos processos judiciais será realizada eqüitativamente pelos demais Procuradores.

§ 1º Na hipótese de afastamento, a substituição prevista no *caput* deste artigo cessará com o retorno do Procurador substituído ao exercício de suas funções.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor em 10 de janeiro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora-chefe em exercício da PR/AP

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 153 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (republicado pela Portaria n° 358, de 02 de junho de 1998), combinado com o artigo 5º da Lei nº 7.960, de 21.12.89 (que dispõe sobre a prisão temporária), e urgências outras, resolve:

Art. 1°. Designar os Procuradores da República para trabalharem, em regime de plantão, no período de 03.12.2007 a 17.02.2008, em conformidade com a seguinte escala:

03.12.2007 a 09.12.2007 - ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
10.12.2007 a 16.12.2007 - CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
17.12.2007 a 19.12.2007 - DANIEL DE RESENDE SALGADO
07.01.2008 a 13.01.2008 - GOETHE ODILON FREITAS ABREU
14.01.2008 a 20.01.2008 - HÉLIO TELHO CORRÊA FILHO
21.01.2008 a 27.01.2008 - HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR
28.01.2008 a 03.02.2008 - MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA E SILVA
04.02.2008 a 10.02.2008 - MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
11.02.2008 e 17.02.2008 - MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

Art. 2°. Estabelecer que os contatos com o Procurador de plantão, fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, deverão ser feitos através da Coordenadoria Jurídica, obedecendo à seguinte escala:

03.12.2007 a 09.12.2007 - JÚLIO CÉSAR E SILVA (3284-9557 / 9264-3671 / 9938-7780)
10.12.2007 a 16.12.2007 - MARIA DE FÁTIMA B. G. BARBOSA (3224-0301 / 9976-7407)
17.12.2007 a 19.12.2007 - RAFAEL CRUZ BASTOS (3204-1103 / 8115-8152)
07.01.2008 a 13.01.2008 - RICARDO FERNANDES DE CASTRO (3247-4916/8428-7923)
14.01.2008 a 20.01.2008 - SANDRA M.ARANTES MOREIRA (3253-1925/9641-4858)
21.01.2008 a 27.01.2008 - JAIME COSTA FERREIRA (3286-6091 / 9683-7039)
28.01.2008 a 03.02.2008 - JÚLIO CÉSAR E SILVA (3284-9557 / 9264-3671 / 9938-7780)
04.02.2008 a 10.02.2008 - MARIA DE FÁTIMA B. G. BARBOSA (3224-0301 / 9976-7407)
11.02.2008 e 17.02.2008 - RAFAEL CRUZ BASTOS (3204-1103 / 8115-8152)
CELULAR DA COORDENADORIA JURÍDICA DO PLANTÃO: 9976-7407

Art. 3°. Estabelecer que, conforme o Parágrafo Único do Art. 1° da Portaria PR/GO n° 64 de 20 de outubro de 2005, o técnico de transporte designado na semana para eventual deslocamento obedece à seguinte escala:

03.12.2007 a 09.12.2007 - ANTONIO JOSÉ PEREIRA
10.12.2007 a 16.12.2007 - CELSON NUNES DE FRANÇA
17.12.2007 a 19.12.2007 - HÉLIO JOSÉ DE SOUZA
07.01.2008 a 13.01.2008 - JOAQUIM MARQUES DE BARROS
14.01.2008 a 20.01.2008 - MÁRCIO NUNES TEIXEIRA
21.01.2008 a 27.01.2008 - TÚLIO CUSTÓDIO DOS SANTOS
28.01.2008 a 03.02.2008 - ANTONIO JOSÉ PEREIRA
04.02.2008 a 10.02.2008 - CELSON NUNES DE FRANÇA
11.02.2008 e 17.02.2008 - HÉLIO JOSÉ DE SOUZA
CELULAR DO TRANSPORTE NO PLANTÃO: 9614-2308

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 162, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário da Justiça de 03 de dezembro de 2007, Seção 1, página 651.

Cientifique-se. Publique-se.

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta da Resolução Conjunta n.º 001/2003-PRE-PGJ, de 25 de fevereiro de 2003, e da Portaria n.° 1240/PGJ-2007, de 17 de dezembro de 2007, resolve:

Nº 1 - Designar o Promotor de Justiça RONALDO VIEIRA FRANCISCO, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 3ª Zona Eleitoral (Cassilândia/MS), em razão de férias do titular.

Nº 2 - Designar a Promotora de Justiça DANIELLA COSTA DA SILVA, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotora de Justiça Eleitoral perante a 6ª Zona Eleitoral (Bataguassu/MS), em razão de férias do titular.

Nº 3 - Designar a Promotora de Justiça REGINA DORNTE BROCH, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotora de Justiça Eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral (Rio Brilhante/MS), em razão de férias da titular.

Nº 4 - Designar o Promotor de Justiça FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 14ª Zona Eleitoral (Camapuã/MS), em razão de férias do titular.

Nº 5 - Designar o Promotor de Justiça JORGE FERREIRA NETO JÚNIOR, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 22ª Zona Eleitoral (Jardim/MS), em razão de férias do titular.

Nº 6 - Designar o Promotor de Justiça JOSÉ LUIZ RODRIGUES, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 24ª Zona Eleitoral (Aparecida do Taboado/MS), em razão de férias do titular.

Nº 7 - Designar o Promotor de Justiça GEORGE CÁSSIO TIOSSO ABBUD, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 29ª Zona Eleitoral (Pedro Gomes/MS), em razão de férias do titular.

Nº 8 - Designar o Promotor de Justiça THALYZ FRANKLYN DE SOUZA, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 30ª Zona Eleitoral (Bonito/MS), em razão de férias do titular.

Nº 9 - Designar o Promotor de Justiça KRISTIAM GOMES SIMÕES, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 31ª Zona Eleitoral (Sidrolândia/MS), em razão de férias do titular.

Nº 10 - Designar o Promotor de Justiça PAULO CÉSAR ZENI, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 37ª (Itaporã/MS) e a 43ª Zonas Eleitorais (Dourados/MS), em razão de férias dos titulares.

Nº 11 - Designar o Promotor de Justiça PAULO CEZAR DOS PASSOS, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 44ª Zona Eleitoral (Campo Grande/MS), em razão de férias do titular.

Nº 12 - Designar a Promotora de Justiça SIMONE ALMADA GOES, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotora de Justiça Eleitoral perante a 49ª Zona Eleitoral (Anastácio/MS), em razão de férias do titular.

Nº 13 - Designar o Promotor de Justiça DOUGLAS OLDEGARDO CAVALHEIRO DOS SANTOS, para exercer, no período de 7/1/2008 a 5/2/2008, as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 52ª Zona Eleitoral (Ponta Porã/MS), em razão de férias do titular.

SÍLVIO PEREIRA AMORIM
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA ICP Nº 6, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a" , e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União)

CONSIDERANDO ser *função do Ministério Público da União a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis* e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, incumbindo-lhe, por meio do exercício de suas funções institucionais, a proteção do patrimônio público e social, *do meio ambiente*, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às *ações e aos serviços de saúde* e à educação, e, ainda, em conformidade com o disposto nos artigo 1º e 7º, I da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que *autorizam o órgão do Ministério Público a instaurar inquérito civil e procedimentos administrativos correlatos com vistas a eventual propositura de ação civil pública;*

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que *todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*

CONSIDERANDO que a Lei número 6.938 de 31 de agosto de 1981 - *que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - no artigo 3.º, inciso III, define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas as atividades sociais e econômicas; c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;*

CONSIDERANDO a existência dos procedimentos administrativos nº 1.27.000.000796/2007-86 e nº 1.27.000.001163/2007-95, os quais noticiam o depósito de lixo na Área de Preservação Ambiental do Delta do Parnaíba;

CONSIDERANDO que os serviços de limpeza, a cargo das Prefeituras locais, é feito de forma precária, não havendo distinção no acondicionamento, transporte e manipulação de resíduos residenciais, comerciais e hospitalares;

CONSIDERANDO que todos os tipos de resíduos coletados são despejados em área aberta, de livre passagem de veículos e pessoas, o que acarreta o aumento do número de catadores de lixo, ocasionando sérios riscos à saúde da população;

CONSIDERANDO que as autoridades locais e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, cientes da degradação ambiental e dos riscos de contaminação, ainda não encontraram solução para o problema;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os fatos e constatar a extensão do dano e os seus responsáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas providências urgentes pelos órgãos competentes com vistas à remoção do lixo já depositado e ao manejo correto dos resíduos líquidos e sólidos, despejando-os em local adequado, de forma a não oferecer mais riscos à população e ao meio ambiente; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a ocorrência de danos ambientais em Área de Preservação Ambiental do Delta do Parnaíba, decorrentes de irregularidades na coleta, tratamento e disposição dos resíduos líquidos e sólidos (doméstico, industrial e hospitalar), despejados na referida área.

Convertam-se os elementos de informação existentes nos procedimentos administrativos nº 1.27.000.000796/2007-86 e nº 1.27.000.001163/2007-95 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante o Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando o depoimento prestado pela Sra. Iracema Martins da Silva, no âmbito do processo 2006.51.10.004069-0, relatando a existência de comércio irregular à beira do Rio Tinguá, com o corte de árvores; resolve:

1- Instaurar Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar danos ambientais à REBIO Tinguá, em decorrência da atividade de comércio irregular na beira do Rio Tinguá.

Determinar as seguintes diligências:

a)autue-se a presente portaria e as peças em anexo sob a seguinte ementa: "ICP. Ambiental. REBIO Tinguá. Comércio irregular na beira do Rio Tinguá. Corte de árvores por parte de comerciantes."

b) oficie-se à REBIO Tinguá, encaminhando cópia do depoimento e requisitando que informe como e com que regularidade vem fiscalizando o comércio irregular na beira do Rio Tinguá

Encaminhe-se cópia da presente à 4ª CCR, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea *b*, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor do ofício subscrito pelo Chefe do Parque Nacional do Itatiaia, comunicando infração ambiental ocorrida em Penedo, Município de Itatiaia, instruído com cópias do Auto de Infração n.º 510964-D, do Termo de Embargo/Interdição nº 486911-C;

CONSIDERANDO que LEVI FERREIRA foi autuado em razão da "*queima de vegetação em área de aproximadamente 2 hectares, sem licenciamento ambiental"*;

CONSIDERANDO que à luz do art. 27 do Decreto 99.274/90, e da Resolução CONAMA n.º 013/90, a área em questão está situada no entorno do Parque Nacional do Itatiaia;

Nº 127 - RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a responsabilidade civil de Levi Ferreira, em razão do dano ambiental promovido através da queima de vegetação em área de aproximadamente dois hectares, sem licenciamento ambiental.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - QUEIMA DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENTORNO DO PARNA ITATIÁIA - LEVI FERREIRA - ITATIAIA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 510964-D".

b) comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) remeta-se extrato desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

e) Oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia requisitando a realização de vistoria na área objeto da autuação (Autor de Infração n.º 510964-D), com o objetivo de especificar o dano ambiental constatado e as respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea *b*, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor do ofício subscrito pelo Chefe do Parque Nacional do Itatiaia, comunicando infração ambiental ocorrida no Município de Itatiaia, instruído com cópias do Auto de Infração n.º 510967-D, do Termo de Embargo/Interdição nº 486913-C;

CONSIDERANDO que PLINIO DE MENDONÇA UCHOA DO AMARAL foi autuado em razão da "*perfuração de poço artesiano"* sem o devido licenciamento ambiental, na localidade do Vale das Cruzes, Município de Itatiaia;

CONSIDERANDO que a área em que foi perfurado o referido poço situa-se no entorno do Parque Nacional do Itatiaia e no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, unidades de conservação federais administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Nº 128 - RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a responsabilidade civil de Plínio de Mendonça Uchoa do Amaral, pela perfuração de poço artesiano sem autorização dos órgãos ambientais competentes.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ITATIAIA - PLÍNIO DE MENDONÇA UCHOA DO AMARAL - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 510967-D".

b) comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) remeta-se extrato desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

e) Oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia requisitando a realização de vistoria na área objeto da autuação (Autor de Infração n.º 510967-D), com o objetivo de especificar o dano ambiental constatado e as respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho subscrita no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

considerando os termos da denúncia protocolada nesta Procuradoria de ofício, a partir de fatos constatados em diversos outros procedimentos e investigações promovidas pelo MPT contra empresas do mesmos setor, indicando a existência de descumprimento das normas de saúde e segurança, como é o caso da proteção de máquinas, ergonomia, controle médico, proteção a riscos químicos, etc.;

considerando as provas já constantes da Peça de Informação nº 1003/2006, provenientes de documentos juntados ao longo da instrução e de relatório fiscal apresentado pela DRT/RS;

considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - **Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra a SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.**, com endereço na BR 290, KM 67, Distrito Industrial Automotivo da GM, Gravataí, RS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar, em especial das normas de saúde e segurança (meio ambiente) e as demais normas trabalhistas violadas pela investigada;

II - **Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL nº 1003/2006**, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a Peça de Informação nº 1003/2006;

III - **Determinar** a afixação dessa Portaria no local de costume dessa Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como sua publicação no Diário Oficial;

IV - **Determinar** que seja anotado na capa desde expediente a data de sua conversão em Inquérito Civil;

V - **Determinar** o cumprimento das demais disposições contidas no despacho em anexo.

PAULA ROUSSEFF ARAUJO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando*

os termos da denúncia protocolada na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, que atribui à Adress Logística e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Madri, nº 181, Bairro Navegantes, Porto Alegre., a prática de terceirização irregular;

os demais elementos contidos nos autos do PI nº 1173/2007 desta Procuradoria Regional do Trabalho;

que a terceirização irregular viola as disposições contidas nos artigo 7º e artigo 170, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como as determinações contidas nos artigos 2º, 3º e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos atribuídos à ADRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do PI nº 1173/2007;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2007.

MARLISE SOUZA FONTOURA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando*

o encaminhamento para a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, de cópia da sentença prolatada pela Juíza Substituta do Trabalho, Dra. Mariana Rohe Flores Arancibia, que atribui à Comercial de Bebidas Sinosvale Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Lauro Dondonis, nº 756, Bairro Getúlio Vargas, Sapucaia do Sul., e Empresa de Transportes Di Roma Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 118, nº 86, Bairro Getúlio Vargas, Sapucaia do Sul., a prática de terceirização irregular;

os demais elementos contidos nos autos do PI nº 375/2007 desta Procuradoria Regional do Trabalho;

que a terceirização irregular viola as disposições contidas nos artigo 7º e artigo 170, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como as determinações contidas nos artigos 2º, 3º e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos atribuídos à COMERCIAL DE BEBIDAS SINOSVALE LTDA e a EMPRESA DE TRANSPORTES DI ROMA LTDA., em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do PI nº 375/2007;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

MARLISE SOUZA FONTOURA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 122 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, *considerando*

os termos da denúncia efetuada pela Força Sindical do Rio Grande do Sul e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, que atribui à Companhia Zaffari Comércio e Indústria., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1000, Porto Alegre., a prática de terceirização irregular;

os demais elementos contidos nos autos do PI nº 403/2007 desta Procuradoria Regional do Trabalho;

que a terceirização irregular viola as disposições contidas nos artigo 7º e artigo 170, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como as determinações contidas nos artigos 2º, 3º e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos atribuídos à COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA., em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do PI nº 403/2007;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

MARLISE SOUZA FONTOURA
Procuradora do Trabalho

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL E DAS SEÇÕES

TERCEIRA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 22 de janeiro de 2008, Terça-Feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

EAC	1999.38.00.020408-6 / MG	(1)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CESAR AUGUSTO BEARSI (CONV.)	
EMBTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV:	DEBORA BORGES SOUZA RIGOTTI E OUTROS(AS)	
EMBDO:	SILVIA LIMA MAGALHAES E OUTROS(AS)	
ADV:	HENIO ANDRADE NOGUEIRA E OUTROS(AS)	
EAC	2000.38.02.003669-5 / MG	(2)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL DAVID WILSON DE ABREU PARDO (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 PRESI	
EMBTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV:	JOAO CARDOSO DA SILVA E OUTROS(AS)	
EMBDO:	ROSAINE DE ARAUJO E OUTROS(AS)	
ADV:	ANTONIO DE LOURDES BLANCO E OUTROS(AS)	
EAC	2003.38.00.070141-0 / MG	(3)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CESAR AUGUSTO BEARSI (CONV.)	
EMBTE:	MILTON ANTONIO HOMEM	
ADV:	HELOISA TEIXEIRA SANTOS MUZZI E OUTRO(A)	
EMBDO:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV:	JOAO CARDOSO DA SILVA E OUTROS(AS)	
AR	2004.01.00.014486-6 / MG	(4)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL DAVID WILSON DE ABREU PARDO (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 PRESI	
AUTOR:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV:	MARCELO NICOLAU NADER E OUTROS(AS)	
REU:	GERSON NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(A)	
ADV:	WILSON ABADIO FONTOURA E OUTROS(AS)	
EAC	2004.38.00.043306-0 / MG	(5)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CESAR AUGUSTO BEARSI (CONV.)	
EMBTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV:	JOAO CARDOSO DA SILVA E OUTROS(AS)	
EMBDO:	ROBERTO GERALDO TRINDADE MOREIRA	
ADV:	ROBERTO GERALDO TRINDADE MOREIRA	
EAC	2007.01.00.019321-5 / DF	(6)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL CESAR AUGUSTO BEARSI (CONV.)	
EMBTE:	FABIO ALEXANDRE FERREIRA	
ADV:	PEDRO SOARES VIEIRA E OUTRO(A)	
EMBDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	

Brasília, 09 de janeiro de 2008.

Desembargador Federal CARLOS OLAVO
Presidente

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 1998.38.00.013685-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	PATRÍCIA DE ALMEIDA SILVA
APELADOS	:	ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADOS	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 18ª VARA/MG

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO. LEI DELEGADA 13/92. EXCLUSÃO. ILEGALIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a autoridade apontada como coatora pelos impetrantes fornece os dados para elaboração da folha e executa o pagamento dos impetrantes.

2. Não se nega à Administração o direito, e até mesmo o dever, de corrigir equívocos no pagamento de vantagens pecuniárias a servidores públicos. Entretanto, não se pode olvidar que, cuidando-se de gratificação cujo cálculo exige apuração de diversos fatores, não podia a autoridade impetrada, alterar unilateralmente o seu valor, sem o devido processo legal.

3. Ainda que houvesse erro na concessão da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF, instituída pelo artigo 14 da Lei Delegada 13/92, a supressão das vantagens com a redução do valor dos vencimentos não poderia ocorrer por ato unilateral da Administração, sem a oportunidade de defesa por parte do administrado. Seria necessária observação do devido processo legal.

4. Precedentes do STF e deste TRF da 1ª Região.

5. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento à apelação e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 1999.34.00.013232-2/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 75/80
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	HEVELSON LANE VIEIRA
ADVOGADOS	:	VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS E OUTROS
REC. ADESIVO	:	HEVELSON LANE VIEIRA
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA/DF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. Por outro lado, o simples prequestionamento da matéria discutida no v. acórdão hostilizado não dá ensejo a embargos de declaração. Precedentes deste Tribunal.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 1999.35.00.017439-9/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR	:	EVERALDO ROCHA BEZERRA COSTA
APELADO	:	CECÍLIO ROCHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS	:	ORLANDO PAULINO DA SILVA FILHO E OUTROS
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. MEDIDA PROVISÓRIA 1.917/99. PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. PEDIDO DE ADESÃO. INDEFERIMENTO. PORTARIA 1.266/99. LEGALIDADE.

1. Cabe ao Ministro de Estado, na área de sua atuação, fixar o número máximo de servidores que poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, podendo até mesmo autorizar a participação no aludido programa, de servidores ocupantes dos cargos dele excluídos.

2. Constatada a escassez de servidores nas áreas do magistério superior e de algumas instituições federais de ensino, foi editada a Portaria 1.266/99, excluindo do PDV os professores da Universidade Federal de Goiás - UFG.

3. Não padece de qualquer mácula o ato da autoridade impetrada que, esteado na referida Portaria, indeferiu o pedido de adesão ao PDV formulado pelo impetrante.

4. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento para reformar a sentença e denegar a segurança.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2000.41.00.001189-6/RO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 73/77
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADA	:	ABNATÁLIA CARVALHO DE LIMA
ADVOGADOS	:	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA/RO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. O julgador não é obrigado a responder a todas as alegações das partes. Basta que apresente fundamentos suficientes para a decisão. Precedente do Colendo STJ: (ERESP 231.651/PE, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 14.08.2000).

3. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2001.01.99.029526-7/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMÍLCAR MACHADO
RELATOR P/ACÓRDÃO	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	MARCELO SANTIAGO WOLFF
APELADO	:	ARLINDO DE OLIVEIRA BORGES E OUTRO
ADVOGADO	:	BENITO SOARES DE CAMARGO JUNIOR

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PRETÉRITAS. DESNECESSIDADE. ARTIGO 55, § 2º, E 106 DA LEI 8.213/91.

1. Comprovado o tempo de atividade rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, certidão de nascimento de filhos), no período compreendido entre 30.07.1959 a 1º.09.2000, o suplicante tem direito à averbação para fins previdenciários, desse período.

2. *"O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado, independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento"*. (Artigo 55, § 2º, da Lei 8.213/91.)

3. A partir de 16.04.1994 regulamentou-se inteiramente a forma de inscrição e contribuição do trabalhador rural no Regime Geral de Previdência Social tornando obrigatória a inscrição. Assim, somente a partir de tal evento que a contribuição referente ao trabalho rural tornou-se exigível com finalidade de averbação de tempo de serviço rural.

4. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento para exigir o recolhimento das contribuições posteriores a 21.03.1994 para a averbação de tempo de serviço requerida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por maioria, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator p/ acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2001.33.00.014041-5/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	NELSON DA COSTA ANUNCIAÇÃO
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 181/190
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	RUYTER DOURADO
APELADO	:	NELSON DA COSTA ANUNCIAÇÃO

ADVOGADOS	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO E OUTROS
REC. ADESIVO	:	NELSON DA COSTA ANUNCIAÇÃO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA/BA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. O juiz não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos deduzidos pelas partes, exigindo a lei, tão-somente, que a sua decisão seja fundamentada, ainda que por razões outras.

3. Por outro lado, o simples prequestionamento da matéria discutida no v. acórdão hostilizado não dá ensejo a embargos de declaração. Precedentes deste Tribunal.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2001.33.00.018407-8/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELANTE	:	LEOPOLDO ROBERTO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
APELADOS	:	OS MESMOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULOS APRESENTADOS POR PERITO OFICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS.

1. Tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Perito Contábil Oficial às fls. 49/81, e homologados pelo D. Juízo *a quo*, obedeceram ao disposto na r. sentença, não há que se falar em irregularidade.

2. Não há o que censurar na r. sentença no que se refere à fixação dos honorários de advogado em R$ 500,00 (quinhentos reais), eis que atende aos critérios fixados no art. 20 do CPC.

3. Apelações a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento às apelações.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2001.34.00.007709-2/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	AMAURY NASCIMENTO LEOPOLDINO
ADVOGADO	:	ANDRÉIA AVELAR CLEMENTE
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA/DF

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GAE E GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR. DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO, MEDIANTE REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. A edição da Medida Provisória 26/2002, convertida na Lei 10.432/2002, que extinguiu a Gratificação por Produção Suplementar devida aos servidores da Imprensa Nacional e estabeleceu critérios de pagamento da Gratificação de Desempenho Técnico-Administrativo - GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2002, não garantiu o pagamento retroativo das diferenças em discussão e nem na forma pretendida pelo autor, razão por que permanece incólume o interesse na lide. Preliminar rejeitada.

2. A alteração, mediante revisão dos critérios de cálculo, do valor da Gratificação por Produção Suplementar - GPS devida aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Imprensa Nacional, não pode ser efetuada sem prévio processo administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

3. Considerando que a controvérsia gira em torno da forma de cálculo do valor mensal da gratificação por produção suplementar, deve-se garantir à entidade o direito de rediscutir a questão em sede administrativa, desde que seja observado o devido processo legal.

4. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento à apelação e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2001.34.00.007855-1/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	ISIDÓRIO RODRIGUES DE LACERDA
ADVOGADOS	:	MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA/DF

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GAE E GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR. DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO, MEDIANTE REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. A edição da Medida Provisória 26/2002, convertida na Lei 10.432/2002, que extinguiu a Gratificação por Produção Suplementar devida aos servidores da Imprensa Nacional e estabeleceu critérios de pagamento da Gratificação de Desempenho Técnico-Administrativo - GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2002, não garantiu o pagamento retroativo das diferenças em discussão e nem na forma pretendida pelo autor, razão por que permanece incólume o interesse na lide. Preliminar rejeitada.

2. A alteração, mediante revisão dos critérios de cálculo, do valor da Gratificação por Produção Suplementar - GPS devida aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Imprensa Nacional, não pode ser efetuada sem prévio processo administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

3. Considerando que a controvérsia gira em torno da forma de cálculo do valor mensal da gratificação por produção suplementar, deve-se garantir à entidade o direito de rediscutir a questão em sede administrativa, desde que seja observado o devido processo legal.

4. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento à apelação e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2001.34.00.023590-0/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	IARA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS	:	FERNANDO FREIRE DIAS E OUTRO
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DE EX-SERVIDOR PÚBLICO. DEPENDENTE MAIOR DE 21 ANOS. ÓBITO ANTERIOR À LEI 8.112/90. LEI DE REGÊNCIA - LEI 3.373/58. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. Ocorrido o óbito do instituidor da pensão aos 22.12.1982, rege-se o benefício de pensão por morte pelas normas previstas na Lei 3.373, de 12 de março de 1958, que dispunha sobre o plano de assistência ao funcionário e sua família, estabelecendo, em seu art. 5º, ser devida a pensão por morte ao filho inválido ou ao filho menor até o implemento da idade de 21 anos.

2. Considerando que a impetrante já era maior de 21 anos ao tempo do falecimento do servidor e não ostenta a condição de inválida, está ela excluída da previsão legal da Lei 3.373/58.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2001.35.00.013476-9/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGUA LOPES
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 164/168
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	ROMEU GEBIN JÚNIOR
ADVOGADO	:	HUMBERTO JOSÉ PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2001.38.00.040794-3/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADA	:	NANCI SILVA VILLELA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE DE 84,32%. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O INSS. PAGAMENTO DE VANTAGEM SUSPENSO AO FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO PELA UNIÃO. INOCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE ANULAR O ATO ADMINISTRATIVO (LEI 9.784/99, ART. 54). SEGURANÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO.

1. Em se tratando de mandado de segurança com pedido de manutenção de parcela referente ao reajuste de 84,32% aos vencimentos da servidora vinculada à Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, a Chefe do Setor de Pessoal da DRT/MG possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação mandamental, uma vez que é de sua competência o gerenciamento e execução dos atos referentes ao processamento da folha de pagamentos da impetrante.

2. O artigo 54 da Lei 9.784/99 não se aplica retroativamente a atos praticados anteriormente à sua edição. Na espécie, a incorporação do reajuste de 84,32% aos vencimentos da impetrante se deu em janeiro de 1996, por força de decisão judicial.

3. Ajuizada a ação originária contra o INSS quando a servidora, por força da Lei 8.099/90, integrava os quadros daquela Autarquia Previdenciária, não pode ser suspenso o pagamento da vantagem concedida e transitada em julgado sob o fundamento de inexistência de obrigação da União ao cumprimento da decisão que determinou a incorporação do reajuste de 84,32%, diante da sucessão legal nos direitos e obrigações.

4. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas. Segurança mantida por fundamento diverso.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.33.00.019588-7/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	ROBERTO MALAGUTI
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO E OUTROS
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 102/106
APELANTE	:	ROBERTO MALAGUTI
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO E OUTROS
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. O julgador não é obrigado a responder a todas as alegações das partes. Basta que apresente fundamentos suficientes para a decisão. Precedente do Colendo STJ: (ERESP 231.651/PE, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 14.08.2000).

3. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.34.00.001853-5/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADOS	:	NILSON RESTANHO E OUTROS
ADVOGADOS	:	FERNANDO FREIRE DIAS E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DO REAJUSTE DE 3,17% EM FOLHA DE PAGAMENTO. ARTS. 461 E 644 DO CPC. LEI 10.444/2002. DESCABIMENTO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.
1. A nova redação do art. 644 do CPC determinada pela Lei 10.444/2002 permite ao juiz, nas obrigações de fazer, determinar de ofício ou a requerimento da parte o cumprimento da sentença nos termos do art. 461 do CPC, dispensando a instauração de processo de execução de forma autônoma. Por conseqüência, contra a determinação judicial de cumprimento da obrigação de fazer não cabe a oposição de embargos do devedor, à míngua de previsão legal.
2. Processo que se julga extinto, sem resolução do mérito. Apelação da União que se julga prejudicada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, e julgar prejudicada a apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.34.00.014129-8/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANPPREV
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	TÚLIO DE OLIVEIRA TAVERNARD

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA - GDAJ. MEDIDA PROVISÓRIA 2.048/2000, ART. 58. VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. VALOR VARIÁVEL: POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. O STF firmou orientação jurisprudencial no sentido de que o servidor público não tem direito adquirido a determinado regime jurídico, que pode ser alterado no interesse da Administração, ressalvados o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos.
2. O pagamento da vantagem pessoal em valores nominalmente variáveis, considerando o universo de servidores representados pela Associação autora, em nada frustra a sua finalidade, qual seja, assegurar a irredutibilidade de vencimentos. Também não há qualquer contradição com a finalidade da GDAJ de retribuição pelo exercício das tarefas inerentes ao próprio cargo de Procurador.
3. O art. 58 da MP 2.048-26/2000 estabelece que o fato gerador da VPNI é a existência de redução da remuneração decorrente da transformação dos cargos. Portanto, toda vez que a remuneração atual do servidor for menor que a remuneração percebida no cargo anterior, a diferença apurada deverá ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.
4. Considerando o desenvolvimento do servidor no cargo ou na carreira, poderá a VPNI ser absolutamente absorvida, proporcionando a irredutibilidade nos vencimentos dos substituídos.
5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2002.34.00.015411-2/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANPREV
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTRO
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	TÚLIO DE OLIVEIRA TAVERNARD

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TETO REMUNERATÓRIO. EXCLUSÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL. FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MINISTROS DO STF EM SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 05.02.2004. ARTIGOS 37, XI, 48, XV, DA CF/88. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. LEI 11.143/2005 E RESOLUÇÃO 306 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: DEFINIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MINISTROS DO STF. GDAJ: NATUREZA FUNCIONAL. INTEGRA O TETO REMUNERATÓRIO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. A hipótese é de representação processual prevista no art. 5º, XXI, da CF/88, de forma que a autora/apelante tem legitimidade ativa para propor ação judicial sobre assunto de interesse dos seus associados, em face da deliberação da assembléia que autorizou a propositura da demanda específica. Precedentes (cf. STF, RE 223.151-9/DF, Primeira Turma, Rel. Ministro Moreira Alves, DJ 06.08.1999; STF, AO 152/RS (Preliminar), Pleno, voto-vista vencedor do Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 03.03.2000, p. 19).
2. A fixação de teto remuneratório para os servidores públicos, em todas as esferas de poder, surgiu com a Constituição Federal de 1988, que remeteu a disciplina da matéria à lei ordinária (art. 37, XI).
3. Conquanto não editada a lei ordinária a que se referia o artigo 37, XI, da Constituição Federal - redação original, o Supremo Tribunal Federal firmou orientação jurisprudencial no sentido de serem excluídas do teto remuneratório as vantagens de caráter individual e incluídas as vantagens percebidas em razão do exercício do cargo.
4. Com a alteração introduzida no artigo 37, XI, da Constituição Federal, pelo artigo 3º da EC 19/98, as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, passaram a integrar a remuneração do servidor público para fins de fixação do teto constitucional. Essa alteração, entretanto, não teve eficácia plena, em face da inexistência de lei fixando o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
5. A EC 41/2003 introduziu nova modificação no artigo 37, XI, da Constituição Federal, e fixou regra de transição a ser observada até que fosse fixado o subsídio de que trata o artigo 37, XI, da Carta Magna.
6. *Até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal, será considerado, para os fins do limite fixado naquele inciso, o valor da maior remuneração atribuída por lei na data de publicação desta Emenda a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço* (EC 41/98, art. 8º).
7. Em sessão administrativa realizada no dia 05.02.2004, o STF fixou o valor do subsídio mensal de Ministro da Suprema Corte, para os fins do artigo 8º da EC 41/2003.
8. A Lei 11.143, de 26.07.2005, fixou o subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no artigo 48, XV, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2005.
9. Assim, a partir de 05.02.2004, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
10. *A gratificação denominada GDAJ, em face de sua natureza funcional, integra o teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal de 1988. As vantagens pessoais que estão excluídas da incidência do abate-teto são aquelas de natureza personalíssima, e que, como tal, não integram o teto remuneratório constitucional.* (TRF 1ª Região, Segunda Turma, AMS 2002.34.00.038282-2/DF, Relatora Des. Federal Neuza Maria Alves da Silva, DJ 12.08.2005, p. 27.*)*
11. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2002.34.00.028055-2/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADOS	:	HENRIQUE ALVES DE MINAS E OUTROS
ADVOGADOS	:	MARLENE DE ALVIM BRAGA E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA/DF

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ABATE-TETO. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI DECORRENTE DA INCORPORAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS (ART. 62, § 2º, DA LEI 8,112/90). VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL. NÃO INCIDÊNCIA. SEGURANÇA CONCEDIDA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.
1. As vantagens pessoais que estão excluídas da incidência do abate teto são aquelas de natureza personalíssima, como os quintos incorporados e a vantagem do art. 193 da Lei 8.112/90 e, por isso, não integram o teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal/88 (redação da EC 19/98). Precedentes do STF e deste Tribunal.
2. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.34.00.030605-1/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADOS	:	MARIA LUCIRENE DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ DE JESUS ALENCAR MAFRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE. RESÍDUO DE 3,17%. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. A Medida Provisória 2.225-45/2001 determinou a extensão do reajuste de 3,17% aos servidores do Poder Executivo e o pagamento dos valores devidos até 31 de dezembro de 2001, a partir de dezembro de 2002, em até sete anos, nos meses de agosto e dezembro de cada ano.
2. O art. 10 da MP 2.225/2001 determina que o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras dos suplicantes.
3. O v. acórdão de 107/112 determinou a limitação do reajuste de 3,17% à data da reestruturação da carreira dos suplicantes, o que foi devidamente observado pela Contadoria Judicial no cálculo do valor devido.
4. Ausentes documentos que comprovem a reestruturação da carreira dos apelados em 1997, resta configurada a correção dos cálculos homologados pelo juízo *a quo*.
5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2002.34.00.035154-7/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	SÍLVIO ALEX SANTIAGO PRAZERES
ADVOGADOS	:	DAVID ODISIO HISSA E OUTRO
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO A PEDIDO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, ARTIGO 36, INCISO II, DA LEI 8.112/90. ATO DISCRICIONÁRIO. PEDIDO IMPROCEDENTE.
1. O deferimento da remoção do impetrante, a pedido, nos moldes do art. 36, parágrafo único, II, da Lei 8.112/90, a critério da Administração, é ato discricionário, restando condicionado à oportunidade e conveniência da Administração Pública. Só é compulsório quando ocorrentes as hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 36 da Lei 8.112/90, na redação dada pela Lei 9.527/97, o que não é a hipótese do caso em exame.
2. Não obstante a chefia imediata tenha concordado, a princípio, com o pedido de remoção por permuta do impetrante, publicando-se a Portaria Copol 386, de 25.06.2002, removendo o servidor, verifico que a anuência foi cassada tendo em vista que o impetrante e o servidor com quem faria permuta trabalhavam na mesma Delegacia, contrariando assim as disposições da Portaria SRF 3.125/2001.
3. Precedentes deste Tribunal.
4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2002.34.00.035638-5/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS
ADVOGADOS	:	NASCIMENTO ALVES PAULINO E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA/DF

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OITIVA DE TESTEMUNHA. AUSÊNCIA DE NULIDADE NA PORTARIA DE REINSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
1. Os fundamentos trazidos pelo servidor como preliminar são, na verdade, questões de mérito do recurso, já que não trazem nenhuma alegação quanto à inexistência de requisitos de admissibilidade da apelação interposta pela União.
2. Os aspectos levantados inicialmente no mandado de segurança relativos a nulidades do processo administrativo disciplinar não foram objeto de recurso pelo servidor, sendo que a sentença objeto desta apelação determinou apenas a nulidade da Portaria 990/2002, que reinstaurou a Comissão Processante para ouvir uma testemunha. As nulidades do processo administrativo disciplinar é objeto de ação própria.
3. Não há nulidade na Portaria 990/2002 - DG/DPF, que visou complementar o processo administrativo disciplinar originariamente instaurado, posto que a referida portaria foi expedida em cumprimento da sentença proferida no mandado de segurança MS 2000.34.00.023915-0, cassada pelo acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal, não havendo vícios em sua expedição.
4. Apelação e remessa oficial a que se dá provimento, para, reformando a r. sentença, denegar a segurança.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2002.34.00.037276-3/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADA	:	LUCIANA CRISTINA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	ERIVANDA CAVALCANTE MENDES DE VASCONCELOS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 16ª VARA/DF

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO A PEDIDO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE. PRESERVAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR. ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REMOÇÃO DEFERIDA POR LIMINAR HÁ CERCA DE 5 (CINCO) ANOS. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1. O artigo 36, inciso III, *a*, da Lei 8.112/90, prevê a remoção de servidor público a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração.
2. A hipótese dos autos não se subsume à disposição legal contida no artigo 36, inciso III, alínea "a", da Lei 8.112/90, uma vez que o esposo da impetrante foi removido em cumprimento de decisão judicial, não havendo deslocamento no interesse da Administração como determina a norma legal.
3. No entanto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem sinalizado para que se dê, na interpretação do art. 36, parágrafo único, da Lei 8.112/90, preponderância ao princípio constitucional de proteção da família (art. 226 da Constituição Federal/88) nas situações de impossibilidade de conciliação entre o interesse da Administração e o particular, para permitir a manutenção da unidade familiar.
4. Em se tratando de situação fática consolidada, eis que a remoção ocorreu há cerca de 5 (cinco) anos, em razão da decisão judicial, não é conveniente o seu desfazimento. Precedentes desta Corte (1ª Turma Suplementar, AMS 1997.01.00.037802-3/MG, Rel. Juiz Federal João Carlos Mayer Soares (convocado), DJ 13.03.2003, p. 206; 1ª Turma, AC 1999.34.00.007915-4/DF, Rel. Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista (convocado), DJ 20.03.2006, p. 25).
5. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2002.34.00.038419-2/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADA	:	MARIA LEONOR BARBOSA
ADVOGADO	:	LEONTINO JOSÉ VIEIRA BARBOSA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA. LEI 10.404/02. PAGAMENTO AOS SERVIDORES OPTANTES POR JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. POSSIBILIDADE. RAZÕES DA APELAÇÃO DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.
1. Não se conhece da apelação quando suas razões estejam dissociadas dos fundamentos da sentença recorrida. Precedentes desta Corte.
2. Somente foram excluídos da percepção da GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, os servidores que tiveram alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da sua publicação e os que percebem qualquer outra espécie de vantagem que tenha por fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção, o que não é o caso da impetrante, que fez a opção pela jornada reduzida a partir de 16.11.1999.
3. A disposição inserta no artigo 19 do Decreto 4.247/2002, que limitou a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa - GDATA aos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, não pode prevalecer, pois instituiu restrição não prevista na lei que criou a gratificação.
4. Apelação não conhecida e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer da apelação e negar provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2002.37.00.004709-0/MA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
PROCURADOR	:	JOSÉ RINALDO DE ARAÚJO MAYA
APELADA	:	THEREZINHA DE JESUS MARQUES MARTINS
ADVOGADOS	:	JOSÉ MARQUES DE CARVALHO NETO E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA/MA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS COM A VANTAGEM DO ART. 192. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. SEGURANÇA CONCEDIDA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.
1. A prejudicial de prescrição não pode ser acolhida, tendo em vista que, em se tratando de prestação de trato sucessivo, como na hipótese versada nestes autos, o que prescreve são as parcelas antecedentes ao qüinqüênio anterior à propositura da ação, mas não o próprio fundo de direito, a teor do disposto na Súmula 85 do STJ.
2. Inexiste óbice legal à cumulação dos quintos incorporados do art. 62, § 2º, da Lei 8.112/90 com a vantagem estabelecida no art. 192 do mesmo diploma legal. O que a Lei 8.112/90 vedou foi a percepção cumulativa da vantagem do art. 193 com aquelas previstas no art. 62, § 2º, e no art. 192, não havendo impedimento para o recebimento conjunto dos quintos/décimos com a vantagem do art. 192. Precedentes desta Corte e do STJ.
3. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.38.00.013020-4/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTES	:	ALCEU MARIA ROSA E OUTROS
ADVOGADA	:	NILMA REGINA SANCHES
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 299/306
APELANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS	:	JOYCE BATALHA BARROCA E OUTROS
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ADRIANO ANTÔNIO DE SOUSA
APELADOS	:	ALCEU MARIA ROSA E OUTROS
ADVOGADA	:	NILMA REGINA SANCHES
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 29ª VARA/MG

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.
2. O juiz não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos deduzidos pelas partes, exigindo a lei, tão-somente, que a sua decisão seja fundamentada, ainda que por razões outras.
3. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2002.38.00.048782-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	DAYSE FERNANDES LEITE
ADVOGADOS	:	CLÁUDIO LUIS DOS SANTOS LOPES E OUTROS
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ADESÃO AO PDV. LEI 9.468/97. NOVO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PERÍODO ANTERIOR. NÃO CABIMENTO. VALORES PERCEBIDOS DE BOA-FÉ. EFEITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O tempo de serviço considerado no incentivo pago a servidor público federal que aderiu ao Plano de Demissão Voluntária, previsto na Lei 9.468/97, não pode ser reutilizado para o recebimento de adicional por tempo de serviço, quando há retorno ao serviço público mediante nova aprovação em concurso.
2. A via mandamental é inadequada para a parte do pedido que implica o não desconto dos valores já suprimidos nos vencimentos da impetrante antes da impetração. Aplicação das Súmulas 269 e 271 do STF.
3. Recebendo o servidor quantia maior que a devida em seus vencimentos, resultado de equívoco da própria Administração e por se tratar de verba alimentar recebida de boa-fé, não está obrigado a ressarcir o erário relativamente aos valores recebidos até a data em que foi suprimido o pagamento do adicional por tempo de serviço. Súmula 106 do TCU e precedentes deste Tribunal.
4. As parcelas vencidas devem ser corrigidas monetariamente, a partir do seu vencimento. Precedentes do STJ e deste Tribunal.
5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.38.01.002159-4/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	CELESTE AIDA ARQUETI
ADVOGADO	:	MARCELO SIERVI RUFINO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	MARCELO MENDES PINTO RIBEIRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, AFASTADA. APRECIAÇÃO DO MÉRITO PELO TRIBUNAL. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA: PEDIDO IMPROCEDENTE.
1. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, merece ser mantida a decisão do juízo *a quo* que indeferiu o pedido de produção de prova pericial, por considerá-la desnecessária para o deslinde da questão posta em juízo. Agravo retido não provido.

2. Não ocorre, na espécie, nenhum dos pressupostos do artigo 295, parágrafo único, itens I a IV, do CPC, que induzem à inépcia do petitório inicial. Preliminar rejeitada.
3. *O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica 'Dos Pedidos" (STJ, 4ª Turma, REsp 120.299-ES, rel. Min. Sávio de Figueiredo, DJ. 25.06.98).*
4. Declarada insubsistente a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, o tribunal pode julgar desde logo a lide, quando a causa estiver em condições de imediato julgamento (CPC, art. 515, § 3º).
5. Com a publicação da Lei 8.213/91, que instituiu o novo plano de benefícios da Previdência Social, o reajustamento dos benefícios previdenciários passou a ser regulado pelo seu art. 41, II, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo fosse alterado, observadas, ainda, a Lei 8.542, de 23.12.92, que vinculou o reajuste dos benefícios ao IRSM; a Lei 8.880/94, que indexou os benefícios previdenciários à URV; e a legislação superveniente, que assegurou o reajuste dos benefícios de modo a preservar-lhes o valor real (CF, art. 201, §2º).
6. *O inciso II do art. 41 da Lei 8.213/91, revogado pela Lei 8.542/92, era compatível com as normas constitucionais que asseguram o reajuste dos benefícios para preservação de seu valor real.* (Súmula 36 deste Tribunal).
7. Apenas no período de janeiro de 1992 a janeiro de 1993 o reajuste dos benefícios previdenciários de prestação continuada obedeceu à variação do INPC, não havendo previsão legal para a aplicação de tal critério de reajuste após a Lei 8.542/92, que revogou expressamente o art. 41, II, da Lei 8.213/91.
8. Inaplicabilidade do IGP-DI no reajustamento dos benefícios previdenciários nos meses de junho/1997, junho/1999, junho/2000 e junho/2001, em cujos períodos os benefícios foram reajustados nos percentuais de 7,76% (MP 1.572-1/97), 4,61% (MP 1.824-2/99), 5,81% (MP 2.022-17/2000) e 7,66% (Decreto 3.826/2001), atendendo ao comando constitucional de concessão de reajustamentos periódicos aos benefícios com vista à preservação do seu valor real. Precedentes do STF e do STJ.
9. Tais critérios de reajuste não ofenderam a Constituição Federal, uma vez que esta não estabeleceu o fator de correção a ser aplicado aos benefícios de prestação continuada, deixando tal critério para a legislação infraconstitucional, sendo assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, *conforme critérios definidos em lei.*
10. Apelação a que se dá parcial provimento, para afastar a sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito. Prosseguindo no julgamento, com base no art. 515, §3º, do CPC, pedido da autora julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido, dar parcial provimento à apelação, para afastar a extinção do feito sem julgamento do mérito, e, prosseguindo no julgamento, com base no art. 515, §3º, do CPC, julgar improcedente o pedido.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.12.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.38.03.003371-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	HAMILTON OLIVEIRA LEITE
APELADO	:	GILSON CÉLIO SOARES
ADVOGADOS	:	LUCIANO SALUM CABRAL E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE POR PERÍODO SUPERIOR AO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. A concessão do benefício de auxílio-doença é condicionada à comprovação da condição de segurado da Previdência Social e da existência de incapacidade total e temporária para o trabalho (artigos 39, I, e 59, caput, da Lei 8.213/91).
2. Diante das circunstâncias do caso concreto, tendo o autor comprovado que necessitou de afastamento do trabalho por período superior ao prazo de cobertura do auxílio-doença concedido pelo INSS, faz jus à percepção de mais um mês do referido benefício.
3. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
4. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
5. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.39.00.002258-0/PA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADOS	:	CLÁUDIO MOURA E OUTROS
ADVOGADOS	:	JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUSA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 28,86,%. COMPENSAÇÃO DO REAJUSTE COM PARCELAS RECEBIDAS EM DECORRÊNCIA DA LEI 8.627/93. PORTARIA MARE 2.179/98. CONTRIBUIÇÃO DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL. DEDUÇÃO APÓS A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. A jurisprudência do colendo STF orientou-se no sentido de que o reajuste de vencimentos de 28,86%, concedido aos militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, é extensivo aos servidores públicos federais civis, determinando, entretanto, a compensação dos percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento funcional concedido aos servidores públicos federais civis, pelos arts. 1º e 3º da Lei 8.627/93 (Embargos de Declaração no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 22.307-7/DF, rel. para o acórdão o Min. Ilmar Galvão, Pleno, STF, maioria, DJ 26.06.98, p. 08).
2. *"Consoante amplo debate entre os Ministros, expressamente consignado em cada um dos votos e retificação de voto pelo Exmº Sr. Min. Nelson Jobim, prevaleceu a conclusão do eminente Min. Ilmar Galvão, ementa supra (item V), pela compensação nos 28,86% exclusivamente dos reajustamentos obtidos, por cada servidor público civil, apenas no reposicionamento dado na própria Lei nº 8.627/93, extrapolando desse limite o Decreto nº 2.693/98 e Portaria MARE nº 2.179/98, que pretendem compensar todos os reajustes obtidos na evolução funcional de 1993 a junho de 1998 (...)."* (AC 1998.34.00.027141-6/DF.)
3. A execução do julgado deve ser fiel ao acórdão exeqüendo, que adotou a compensação nos moldes da decisão proferida pelo STF, não incidindo as normas da Portaria MARE 2.179/98.
4. Somente no momento em que o valor devido aos exeqüentes, ora embargados, estiver disponível, ou seja, após a expedição do precatório e depósito do valor correspondente, é que se poderá efetivar a dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei 10.833/2003.
5. A obrigatoriedade de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária, na forma instituída, é estabelecida em lei para os órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência em que o servidor estiver vinculado (Lei 10.877/2004, art. 1º, parágrafo 3º, Lei 9.717/1998, art. 8º), não havendo previsão para que o Judiciário, em processo judicial, proceda a tal retenção e recolhimento.
6. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.39.00.004254-8/PA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP/PA
ADVOGADOS	:	DANIEL KONSTADINIDIS E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA/PA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DA FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO (ART. 16 DA LEI 8.216/91). REAJUSTE PELO PODER EXECUTIVO NA MESMA DATA E PERCENTUAL DE REVISÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS (ART. 15 DA LEI 8.270/91). DECRETO 1.656/95: NOVOS VALORES ÀS DIÁRIAS. PEDIDO PROCEDENTE. DIREITO ÀS DIFERENÇAS. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO PARA RECORRER EM NOME PRÓPRIO DEFENDENDO INTERESSE DE FUNDAÇÃO OU AUTARQUIA: APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.
1. A Advocacia Geral da União - AGU é o órgão responsável pela representação judicial das autarquias e fundações públicas, nos termos do artigo 3º da Medida Provisória 2.180/2001.
2. *"In casu"*, a AGU ingressou com recurso de apelação em nome da União, que não é parte no feito, impossibilitando, assim, o conhecimento do recurso.
3. A indenização criada pelo art. 16 da Lei 8.216/91 (indenização de campo) deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores de diárias (Lei 8.270/91, art. 15).
4. *Esta previsão resulta na garantia de que a indenização deve sempre corresponder ao valor de 46,87% das diárias, tendo em vista que esta proporção permanece inalterada, independentemente do percentual de reajuste aplicado nas diárias* (Precedente do STJ).
5. Apelação não conhecida. Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer da apelação e negar provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2002.39.00.006384-0/PA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADOS	:	ANTÔNIO DOS SANTOS PINHO E OUTROS
ADVOGADOS	:	YGOR VILLAS NORAT E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA/PA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS. PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA A CLASSE DE PROFESSOR TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE SUBMISSÃO A PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. DESCONTO DAS PARCELAS PERCEBIDAS INDEVIDAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8.112/90. ART. 46. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA PRÉVIA DO SERVIDOR. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDAS.
1. O provimento do cargo público de Professor Titular depende de aprovação em concurso de provas e títulos. Precedentes deste Tribunal e do STF.
2. Não é ilegal ou inconstitucional o impugnado que anula a progressão funcional promovida pelos impetrantes para a Classe de Professor Titular do CEFET/PA, com o retorno deles para a antiga classe, porquanto o provimento do cargo de Professor Titular exige prévia a aprovação em regular concurso público de provas e títulos.
3. Tendo os impetrantes percebido verba alimentar de boa-fé - já que não contribuíram para a realização do pagamento considerado indevido -, não estão eles obrigados a providenciar a sua reposição.
4. O desconto de quaisquer valores em folha de pagamento de servidor público pressupõe a sua prévia anuência, não podendo ser feito unilateralmente sem o devido processo legal.
5. O art. 46 da Lei 8.112/90 apenas regulamenta a forma de reposição ou indenização ao erário, após a concordância do servidor com a conclusão administrativa ou a condenação judicial transitada em julgado, sendo reservado à Administração, em caso de não autorização, a possibilidade de recorrer à via judicial, de modo a não privar o devedor de seus bens sem o devido processo legal, em observância ao art. 5º, LIV, LV, da CF/88. Precedentes do STF, STJ e deste Tribunal.
6. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2003.01.00.021813-6/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTES	:	IRANY REIS ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADOS	:	FERNANDO FREIRE DIAS E OUTRO
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 93/96
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	IRANY REIS ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADOS	:	FERNANDO FREIRE DIAS E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO ACOLHIDOS. EMBRAGOS DE DECLARAÇÃO DOS AGRAVADOS REJEITADOS.
1. Havendo omissão em relação à incorporação do percentual de 3,17% aos vencimentos dos agravados, merecem acolhimento os embargos de declaração opostos pela União para sanar a omissão apontada.

2. A Lei 9.266/96, que reorganizou as classes da Carreira Policial Federal e fixou a remuneração dos cargos que as integram, majorando os estipêndios de seus beneficiários, já considerou o acréscimo de 3,17%, de modo que, com a vigência da mesma Lei, já houve absorção do percentual até então devido, exceto quanto às vantagens de natureza pessoal. Assim, o percentual indicado não pode constituir parcela remuneratória autônoma.
3. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.
4. Embargos de declaração da União acolhidos para sanar a omissão apontada, sem alterar a conclusão do acórdão. Embargos de declaração dos agravados rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da União e rejeitar os embargos de declaração dos agravados.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2003.32.00.007684-1/AM

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTOR	:	TEÓFILO DA SILVA PINTO
ADVOGADOS	:	SHEILA BARTOLOTTI RAVEDUTTI E OUTRO
RÉU	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA/AM

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE EM JANEIRO/95. RESÍDUO DE 3,17%. LEI 8.880/94, ARTS. 28 E 29. PEDIDO PROCEDENTE. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.
1. É devido aos funcionários públicos federais o resíduo de 3,17%, relativo à aplicação conjunta dos artigos 28 e 29, parágrafo 5º, da Lei 8.880/94, correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real e o mês de dezembro de 1994.
2. Precedentes (STF, Proc. Adm. 23.426-5 e STJ, MS 4.146/DF, 4.151/DF e 4.149/DF, e REsp 172.154/DF, 187.795/DF e 209.939/DF).
3. A concessão do reajuste de 3,17% aos autores somente será devida até a data da vigência da reestruturação de cargos e carreiras, nos termos do art. 10 da Medida Provisória 2.225/2001.
4. Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.34.00.004874-0/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADORA	:	LÍRIA HARUMI ISHIBIYA ESPÍNDOLA
APELADOS	:	PEDRO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	FERNANDO FREIRE DIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 28,86,%. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA SOBRE CARGOS EM COMISSÃO.
1. O Decreto 2.693/98 dispõe sobre os procedimentos para pagamento da extensão da vantagem de 28,86% aos servidores públicos do Poder Executivo Federal, estabelecendo em seus artigos 3º, 4º e 5º, que o referido reajuste incide sobre os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores e funções gratificadas.
2. Não restou comprovado nos autos que o embargado Jorge da Silva Farias recebeu administrativamente reajuste em percentual superior a 28,86%.
3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2003.34.00.023192-3/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	FERNANDO MEDEIROS DE ARAUJO
ADVOGADOS	:	MARCUS VINICIUS DE PAIVA E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA/DF

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO. CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS. PORTARIA PGR 672/2002. ART. 45 DA LEI 8.112/90.
1. O desconto em folha de pagamento do servidor público deve observar os limites previstos na norma que regulamenta as consignações em folha.
2. No âmbito do Ministério Público da União, o art. 7º, II, da Portaria PGR 672/2002, estabelece que as consignações facultativas em folha de pagamento do servidor não podem exceder o limite de 40% (quarenta por cento) do valor líquido da remuneração na faixa de R$ 3.000,00 (três mil reais) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), descontadas as consignações compulsórias.
3. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.34.00.041496-0/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADOS	:	IRIS FRANCISCA ALVES E OUTROS
ADVOGADOS	:	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 3,17%. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DO REAJUSTE SOBRE AS RUBRICAS "00702 - Art. 3º Lei 8.911/94 - Ativo, 00729 - Décimo - MP 1160/95 Ap e 00852 - Vant. Pessoal Art. 15 Lei 9.527/97". POSSIBILIDADE. PREVISÃO DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO, DE FORMA PARCELADA, DO REAJUSTE DE 3,17% (ART. 11 DA MP 2.225/2001). HONORÁRIOS DE ADVOGADO FIXADOS NO TÍTULO EXEQÜENDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
1. O reajuste de 3,17% deve incidir sobre todas as parcelas de natureza permanente que compõem a remuneração dos exeqüentes, uma vez que todas elas sofreram redução no seu valor com a utilização equivocada da sistemática de conversão do valor dos vencimentos/proventos em URV, consoante a previsão do art. 28 da Lei 8.880/94.
2. As rubricas questionadas pela embargante são todas de natureza permanente e, assim, sobre elas deve incidir o percentual de reajuste determinado na decisão exeqüenda.
3. A só previsão legal de pagamento administrativo, de forma parcelada, das diferenças do reajuste de 3,17%, nos termos da MP 2.225/2001, não importa em perda do objeto da execução e não enseja a sua suspensão até que se efetive o cumprimento, pela União, da determinação de pagamento administrativo do reajuste, uma vez que tal providência atentaria contra a coisa julgada já formalizada no processo de cognição.
4. Os honorários de advogado foram fixados no título exeqüendo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, no particular, os cálculos de liquidação apresentaram valores excessivos.
5. Apelação a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2003.35.00.005801-7/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFGO
PROCURADOR	:	JOSÉ CARLOS MIRANDA NERY
APELADO	:	EDUARDO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	JOSÉ LUIS WAGNER E OUTROS

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO INDEVIDO. DESCONTO DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LEI 8.112/90. ART. 46. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE DE PRIVAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.
1. O desconto de quaisquer valores em folha de pagamento de servidor público pressupõe a sua prévia anuência, não podendo ser feito unilateralmente, uma vez que as disposições do art. 46 da Lei 8.112/90, longe de autorizarem a Administração Pública a recuperar valores apurados em processo administrativo, apenas regulamentam a forma de reposição ou indenização ao erário após a concordância do servidor com a conclusão administrativa ou a condenação judicial transitada em julgado. (STF, MS 24.182/DF, Pleno, Ministro Maurício Corrêa, Informativo 337, de 16 a 20 de Fevereiro de 2004; AI 241.428 AgR/SC, Segunda Turma, Ministro Marco Aurélio, DJ 18.02.2000; STJ, RESP 336.170/SC, Segunda Turma, Relator para o acórdão o Ministro Franciulli Netto, DJ 08.09.2003; RESP 379.435/RS, Segunda Turma, Relator para o acórdão o Ministro Franciulli Netto, DJ 30.06.2003; RESP 207.348/SC, Segunda Turma, Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 25.06.2001).
2. Não se nega à Administração o direito, e até mesmo o dever, de corrigir equívocos no pagamento de vantagens pecuniárias a servidores públicos. Entretanto, não se pode olvidar que não podia a autoridade impetrada privar o servidor de parte de seus vencimentos/proventos unilateralmente, sem o devido processo legal.
3. Não há que se falar em determinação da devolução de valores já descontados no contracheque do impetrante, o que implicaria em novamente fazer com que a Administração efetuasse pagamento indevido, não sendo admissível que sob o manto da proteção à boa-fé se albergue a possibilidade de enriquecimento ilícito.
4. Apelações e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2003.35.00.017410-0/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
IMPETRANTE	:	LINDOMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
IMPETRADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	WILMAR PEREIRA GONÇALVES
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA/GO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL (LEI 8.742/93). DECADÊNCIA DO *MANDAMUS*. ART. 18 DA LEI 1.533/51 RECONHECIDA.
1. Tendo tomado ciência da decisão impugnada aos 19.02.2002, o impetrante protocolizou este *mandamus* somente aos 22.10.2003, ou seja, quando já ultrapassado o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias de que dispunha o impetrante, nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51.
2. O pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para a impetração do mandado de segurança, conforme enunciado da Súmula 430 do Supremo Tribunal Federal.
3. Remessa oficial a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 14.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

REMESSA "EX OFFICIO" EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2003.37.00.010180-8/MA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
IMPETRANTE	:	ANSELMO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADOS	:	ALBERTO LURINE GUIMARÃES E OUTROS
IMPETRADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA/MA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AFASTAMENTO CAUTELAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRAZO. PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 147 DA LEI 8.112/90. REINTEGRAÇÃO. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.
1. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração (art. 147, *caput* e parágrafo único da Lei 8.112/90).
2. Inexistindo previsão legal para a prorrogação do prazo por período superior ao previsto em lei para o afastamento cautelar de servidor submetido a processo disciplinar, não pode subsistir o ato impugnado.
3. Remessa oficial não provida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.38.00.015569-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 82/89
APELANTES	:	JOSÉ SILVÉRIO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	:	EDER MARCOS VALERIANO
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. O julgador não é obrigado a responder a todas as alegações das partes. Basta que apresente fundamentos suficientes para a decisão. Precedente do Colendo STJ: (ERESP 231.651/PE, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 14.08.2000).

3. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2003.38.00.038484-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	JOSÉ GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO	:	LUCIO DE SOUZA COIMBRA FILHO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA/MG

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. MILITAR REFORMADO. PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ. RESTABELECIMENTO. AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL.

1. A Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever os seus atos para cancelar ou suspender benefício de auxílio-invalidez devido a militar que foi concedido irregularmente, desde que mediante procedimento administrativo que assegure ao beneficiário o devido processo legal.

2. O devido processo legal compreende também a via recursal administrativa, de modo que a suspensão do benefício, ou a sua revisão, somente será possível após o julgamento do recurso. Precedentes desta Corte.

3. Não havendo prova de observância do devido processo legal e da ampla defesa, merece ser prestigiada a sentença que concedeu a segurança para determinar o restabelecimento do auxílio-invalidez devido ao impetrante.

4. Tendo o impetrante, militar reformado portador de diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica e glaucoma, adquirido o direito à percepção do benefício de auxílio-invalidez em 1946 e, portanto, em momento anterior à edição da Medida Provisória 2.215-10/2001, que alterou os critérios para percepção do mencionado benefício, é de ser mantida a sentença concessiva da ordem que determinou a manutenção da situação fática anterior. Precedente desta Corte.

5. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2003.38.00.039081-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTOR	:	RAIMUNDO NONATO FERREIRA
ADVOGADA	:	ADÉLIA DA CUNHA BEDRAN FEITOSA
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ALAN PEREIRA DE ARAÚJO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 29ª VARA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/94. 39,67%. POSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 201, DE 23.07.2004. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO: EXCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A aposentadoria do autor teve início aos 26.08.95, sendo considerados, no seu cálculo, os salários-de-contribuição referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao requerimento do benefício, nos quais se inclui a competência relativa ao mês de fevereiro/94.

2. É devida, no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários que incluem o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do IRSM daquele mês, a título de correção monetária, no percentual de 39,67%, conforme apurado pelo IBGE.

3. *Fica autorizada, nos termos desta Medida Provisória, a revisão dos benefícios previdenciários, com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.* (Art. 1º da MP 201, de 23.07.2004.)

4. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

5. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

6. Honorários de advogado fixados no percentual de 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença.

7. *Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.* (Súmula 111/STJ.)

8. Remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.38.00.059286-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	DIVINO JOSÉ DE GODOY E OUTROS
ADVOGADA	:	NILMA REGINA SANCHES
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	MIREUZA RANGEL DE SOUZA ROCHA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. REAJUSTE DE 47,68%. ISONOMIA COM OUTROS FERROVIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE DECISÃO JUDICIAL. COISA JULGADA. LIMITES.

1. *A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros.* (Art. 472/CPC.)

2. Os efeitos da decisão judicial que concedeu o reajuste de 47,68% a ex-ferroviários da RFFSA alcançam somente as partes envolvidas no processo, não cabendo àqueles que não participaram da relação jurídica processual pretender a extensão dos benefícios de decisão judicial transitada em julgado, sob o fundamento de isonomia.

3. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar o valor dos proventos de aposentadorias e pensões estatutárias ou previdenciárias, sob o fundamento de isonomia.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.38.00.062953-8/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	FLÁVIA FILOMENA NACUR REZENDE
APELADO	:	WASHINGTON MONTEIRO
ADVOGADOS	:	DENIS JUNQUEIRA SAMPAIO LIMA E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 29ª VARA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88. CORREÇÃO DOS 24 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO, ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS, PELA VARIAÇÃO NOMINAL DA ORTN/OTN. LEI 6.423/77. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO: EXCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO (FUNDO DE DIREITO) REJEITADA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1. Os benefícios de natureza previdenciária são imprescritíveis, mas a prescrição atinge as prestações anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação (Súmula STJ 85). Na espécie, a r. sentença já reconheceu a prescrição das parcelas anteriores ao qüinqüênio que precedeu ao ajuizamento da ação. Preliminar rejeitada.

2. A renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos em datas anteriores à nova Constituição Federal deve ser recalculada para que corrigidos os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos que precederam o requerimento dos benefícios, pela variação nominal da ORTN/OTN, consoante previsão da Lei 6.423/77. Precedentes deste Tribunal e do STJ.

3. O benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor foi concedido aos 05.11.87, de modo que ele faz jus à revisão vindicada.

4. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

5. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

6. Honorários de advogado mantidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença.

7. *Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.* (Súmula 111/STJ.)

8. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento à apelação e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2003.38.02.007212-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	NÉLIO ALVES GOMES
ADVOGADA	:	JACIANA APARECIDA MARTINS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. URP DE FEVEREIRO DE 1989. SENTENÇA TRABALHISTA POSTERIORMENTE RESCINDIDA. PAGAMENTO INDEVIDO. DESCONTO DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LEI 8.112/90. ART. 46. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE DE PRIVAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA.

1. A reposição dos valores referentes à URP de fevereiro de 1989 dos vencimentos do impetrante ocorrida em 2003, referente a valores percebidos desde 1993, não está fulminada pela decadência, tendo em vista que o art. 54 da Lei 9.784/99 não se aplica retroativamente a atos praticados anteriormente à sua edição.

2. Não se nega à Administração o direito, e até mesmo o dever, de corrigir equívocos no pagamento de vantagens pecuniárias a servidores públicos. Entretanto, não se pode olvidar que não podia a autoridade impetrada privar o servidor de parte de seus vencimentos/proventos unilateralmente, sem o devido processo legal.

3. Não há que se falar em determinação de ressarcimento de valores já descontados no contracheque do impetrante, o que implicaria em fazer com que a Administração novamente efetuasse pagamento indevido, não sendo admissível que sob o manto da proteção à boa-fé se albergue a possibilidade de enriquecimento ilícito.

4. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, afastar a preliminar e dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2003.38.02.007213-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	DEISE HELOÍSA LATERZA MONTI
ADVOGADA	:	JACIANA APARECIDA MARTINS
APELANTE	:	FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADOS	:	OS MESMOS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. LEI 8.168/91. ALTERAÇÃO DA VPNI (LEI 9.527/97, ART. 15, § 1º) COM A INCLUSÃO DA PARCELA ADICIONAL GESTÃO EDUCACIONAL (LEI 9.640/98). IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO INDEVIDO. DESCONTO DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LEI 8.112/90. ART. 46. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE DE PRIVAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

1. O desconto de quaisquer valores em folha de pagamento de servidor público pressupõe a sua prévia anuência, não podendo ser feito unilateralmente, uma vez que as disposições do art. 46 da Lei 8.112/90, longe de autorizarem a Administração Pública a recuperar valores apurados em processo administrativo, apenas regulamentam a forma de reposição ou indenização ao erário após a concordância do servidor com a conclusão administrativa ou a condenação judicial transitada em julgado. (STF, MS 24.182/DF, Pleno, Ministro Maurício Corrêa, Informativo 337, de 16 a 20 de Fevereiro de 2004; AI 241.428 AgR/SC, Segunda Turma, Ministro Marco Aurélio, DJ 18.02.2000; STJ, RESP 336.170/SC, Segunda Turma, Relator para o acórdão o Ministro Franciulli Netto, DJ 08.09.2003; RESP 379.435/RS, Segunda Turma, Relator para o acórdão o Ministro Franciulli Netto, DJ 30.06.2003; RESP 207.348/SC, Segunda Turma, Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 25.06.2001).

2. Não se nega à Administração o direito, e até mesmo o dever, de corrigir equívocos no pagamento de vantagens pecuniárias a servidores públicos. Entretanto, não se pode olvidar que não podiam as autoridades impetradas privar a servidora de parte de seus vencimentos/proventos unilateralmente, sem o devido processo legal.

3. O Adicional de Gestão Educacional é devido aos servidores ocupantes de cargo de direção ou função gratificada das instituições federais de ensino, não incidindo sobre o valor da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI de que trata o art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97.

4. Sendo o Adicional de Gestão Educacional parcela integrante da remuneração de cargo de direção e função gratificada, a sua incorporação a título de quintos/décimos é vedada pela letra do art. 1º, § 1º, da Lei 8.911/94. Precedente deste Tribunal.

5. Apelações e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, à apelação da impetrante e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2003.38.03.007882-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
PROCURADOR	:	JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO MUNIZ
APELADOS	:	ANDRÉ LUIZ DE MORAES E OUTROS
ADVOGADA	:	MARIA NÚBIA BOTELHO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA/MG

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. ART. 37, XVI, "C", DA CF/88. EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A IMPOSIÇÃO DE LIMITE DE CARGA HORÁRIA SEMANAL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1. O art. 37, XVI, "c", da CF/88, na nova redação dada pela EC 34/2001, permite expressamente a acumulação remunerada de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, exigindo-lhes apenas a compatibilidade de horários.

2. Não encontra suporte legal e afronta o texto constitucional a vedação de acumulação de cargos quando a jornada de trabalho ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais, uma vez que a única condição imposta pela Constituição é que deve haver compatibilidade de horários, sem estabelecer nenhum limite com relação à carga horária semanal.

3. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.38.03.008163-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	RAILON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADOS	:	ANA CRISTINA DE BRITO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	HAMILTON OLIVEIRA LEITE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/94. 39,67%. POSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 201, DE 23.07.2004. FATOR DE REDUÇÃO. TETO MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO: ART. 21, § 3º, DA LEI 8.880/94. APLICABILIDADE. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-CONTRIBUIÇÃO PELA VARIAÇÃO DA ORTN/ OTN. LEI 6.423/77. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO PREVISTA NO ART. 144 DA LEI 8.213/91 E NO ART. 26 DA LEI 8.870/94. INAPLICABILIDADE. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA AFASTADA. APELAÇÃO PROVIDA: PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. O prazo decadencial para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário só foi estabelecido pela Lei 9.528/97, que deu nova redação ao art. 103, *caput*, da Lei 8.213/91, não se aplicando, portanto, aos benefícios concedidos antes do seu advento.

2. Afastada a preliminar de decadência reconhecida pelo juízo de primeiro grau, o Tribunal pode prosseguir no julgamento da causa, máxime quando a demanda versa sobre questão de direito e está em condições de imediato julgamento.

3. O benefício do autor teve início aos 21.01.95, sendo considerados, no seu cálculo, os salários-de-contribuição referentes aos meses de junho a dezembro/92, janeiro a junho/93 e agosto a dezembro/94, de modo que no período básico de cálculo se inclui a atualização monetária referente ao mês de fevereiro/94.

4. É devida, no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários que incluem o mês de fevereiro de 1994, a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do IRSM daquele mês, a título de correção monetária, no percentual de 39,67%, conforme apurado pelo IBGE.

5. *Fica autorizada, nos termos desta Medida Provisória, a revisão dos benefícios previdenciários, com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.* (Art. 1º da MP 201, de 23.07.2004.)

6. O reconhecimento do direito do autor à aplicação do disposto no § 3º do art. 21 da Lei 8.880/94 sobre a nova RMI, caso o valor dos salários-de-contribuição ultrapasse o teto, nada mais é do que assegurar a observância de expressa disposição de lei e que cabe ao INSS o seu efetivo cumprimento.

7. A renda mensal inicial apenas dos benefícios previdenciários concedidos em datas anteriores à nova Constituição Federal e na vigência da Lei 6.423/77 é que deve ser recalculada para que corrigidos os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos que precederam o requerimento dos benefícios, pela variação nominal da ORTN/OTN. Precedentes deste Tribunal e do STJ.

8. A revisão prevista no art. 144 da Lei 8.213/91 se refere ao recálculo da renda mensal inicial dos benefícios concedidos entre 05.10.88 e 05.04.91, para que adequado o valor inicial desses benefícios às regras estabelecidas naquela lei, o que não se aplica ao autor, porque o seu benefício foi concedido fora do período contemplado no aludido artigo.

9. O art. 26 da Lei 8.870/94 assegurou a revisão do cálculo inicial dos benefícios concedidos entre 05.04.91 e 31.12.93, cuja RMI tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, o que não é a hipótese destes autos.

10. Apelação a que se dá provimento, para afastar a preliminar de decadência, e pedido que se julga parcialmente procedente.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação para afastar a decadência e, prosseguindo no julgamento, julgar parcialmente procedente o pedido.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2003.42.00.002020-0/RR

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADA	:	ADRIANA GONÇALVES DAUMAS PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADOS	:	ROSEMEIRE SIMÕES DE ALMEIDA E OUTROS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA DOCENTE DA UFRR. LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, SERVIDOR MILITAR TRANSFERIDO *EX-OFFICIO* PARA OUTRA LOCALIDADE NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. EXERCÍCIO PROVISÓRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 84, § 2º, DA LEI 8.112/90, E ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, NÃO PROVIDAS: SENTENÇA MANTIDA.

1. A impetrante, ocupante do cargo de Professora Auxiliar I, do quadro de pessoal da Universidade Federal de Roraima - UFRR, tem direito de ser deslocada com exercício provisório na Universidade Federal do Amazonas, independente do interesse da Administração, em razão de o seu cônjuge, militar da Aeronáutica, ter sido transferido *ex*-officio, no interesse da Administração, para a cidade de Manaus/AM.

2. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.004672-3/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	DIVINA DA SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADOS	:	BERARDO GOMES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO DOS PERCENTUAIS DEFERIDOS POR REPOSICIONAMENTO. AGRAVO PROVIDO.

1. A jurisprudência do colendo STF orientou-se no sentido de que o reajuste de vencimentos de 28,86%, concedido aos militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, é extensivo aos servidores públicos federais civis, determinando, entretanto, a compensação dos percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento funcional concedido aos servidores públicos federais civis, pelos arts. 1º e 3º da Lei 8.627/93 (Embargos de Declaração no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 22.307-7/DF, rel. para o acórdão o Min. Ilmar Galvão, Pleno, STF, maioria, DJ 26.06.98, p. 08).

2. Pela análise dos autos, verifica-se que foi concedido o reajuste de 28,86% aos ora agravados, tendo sido determinada a compensação dos percentuais de reajuste deferidos em virtude do reposicionamento funcional previsto na Lei 8.627/93, na forma da decisão do STF no REOMS 22.307-7/DF, bem como a compensação dos pagamentos administrativos efetuados em decorrência da Medida Provisória 1.704/98.

3. Não tendo sido descontados os reposicionamentos concedidos pela Lei 8.627/93, nem os valores já recebidos administrativamente, merece reparo a r. decisão agravada para que sejam refeitos os cálculos, na forma da manifestação da Divisão de Cálculos Judiciais da Coordenadoria de Execução Judicial.

4. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.016443-6/PI

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	LEONÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADOS	:	ALUÍZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. O advogado constituído com poderes expressos para receber e dar quitação, cujo instrumento foi formalizado por ocasião da propositura da ação, está legalmente habilitado para levantar as quantias depositadas em juízo em nome da parte, não sendo de se lhe exigir a apresentação de novo instrumento de mandato atualizado.

2. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses de cessação do mandato previstas no art. 682 do Código Civil, a procuração geral para o foro, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, levantar importâncias depositadas em juízo (CPC, art. 38), prevalece para todas as fases do processo.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.022696-0/PI

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	MARIA FRANCISCA XAVIER SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS	:	LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. O advogado constituído com poderes expressos para receber e dar quitação, cujo instrumento foi formalizado por ocasião da propositura da ação, está legalmente habilitado para levantar as quantias depositadas em juízo em nome da parte, não sendo de se lhe exigir a apresentação de novo instrumento de mandato atualizado.

2. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses de cessação do mandato previstas no art. 682 do Código Civil, a procuração geral para o foro, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, levantar importâncias depositadas em juízo (CPC, art. 38), prevalece para todas as fases do processo.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.023329-7/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PROCURADOR	:	ALYSSON SOUSA MOURÃO
AGRAVADOS	:	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADOS	:	ADRIANA MIRANDA RIBEIRO E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ERRO MATERIAL INEXISTENTE. PRECLUSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. O trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução definindo o *quantum debeatur*, não cabe qualquer discussão sobre o tema, pois significaria ofensa ao princípio da coisa julgada, não admitida em nosso ordenamento jurídico.

2. *"O que é corrigível, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte interessada, é o erro de cálculo, e não o critério de cálculo utilizado pelo contador que, por falta de oportuna impugnação, torna-se imutável pela coisa julgada."* (STJ, REsp 199.474 - RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ 21.06.1999.)

3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.023729-4/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	ALZIFRANCY ALMEIRA BARROS LIMA E OUTROS
ADVOGADOS	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO DOS PERCENTUAIS DEFERIDOS POR REPOSICIONAMENTO. BASE DE CÁLCULO. AGRAVO PROVIDO.

1. A jurisprudência do colendo STF orientou-se no sentido de que o reajuste de vencimentos de 28,86%, concedido aos militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, é extensivo aos servidores públicos federais civis, determinando, entretanto, a compensação dos percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento funcional concedido aos servidores públicos federais civis, pelos arts. 1º e 3º da Lei 8.627/93 (Embargos de Declaração no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 22.307-7/DF, rel. para o acórdão o Min. Ilmar Galvão, Pleno, STF, maioria, DJ 26.06.98, p. 08).

2. Pela análise dos autos, verifica-se que foi concedido o reajuste de 28,86% aos ora agravados, tendo sido determinada a compensação dos percentuais de reajuste deferidos em virtude do reposicionamento funcional previsto na Lei 8.627/93, na forma da decisão do STF no REOMS 22.307-7/DF, bem como a compensação dos pagamentos administrativos efetuados em decorrência da Medida Provisória 1.704/98.

3. Não tendo sido observados os ditames legais no cálculo do reajuste de 28,86%, merece reparo a r. decisão agravada para que sejam refeitos os cálculos, na forma da manifestação da Divisão de Cálculos Judiciais da Coordenadoria de Execução Judicial.

4. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.031953-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	JAIME ANTÔNIO SARDI E OUTROS
ADVOGADOS	:	EDGAR GASTON JACOBS FLORES FILHO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PEDIDO IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO E DEVOLUÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE. AGRAVO PROVIDO.

1. O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico a ser atingido. Precedentes deste Tribunal.

2. Considerando que os autores objetivam anulação do ato do Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto/MG, que contratou a Sra. Maria de Jesus Versiani Elias para exercer duas funções, além da restituição dos valores por ela percebidos indevidamente, o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido, considerando as parcelas vencidas e vincendas (art. 260, CPC), que no caso em questão, corresponde ao valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), consoante cálculos realizados pela Divisão de Cálculos Judiciais desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.032637-6/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	JOSAFÁ PÚBLIO DA PAIXÃO NETO
AGRAVADO	:	JOSÉ PEREIRA DIAS
ADVOGADOS	:	EDMUNDO SAMPAIO JONES E OUTROS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RMI. FATOR DE REDUÇÃO. TETO MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ARTIGOS 29, § 2º, E 33 DA LEI 8.213/91. INCONSTITUCIONALIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DA CORTE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 202, *caput*, da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, o cálculo do valor inicial do benefício de aposentadoria é feito tomando-se por base a média dos últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, devidamente corrigidos, sem a imposição de qualquer limitação ou teto.

2. A Carta Magna, conquanto estabeleça que é assegurada a aposentadoria nos termos da lei, não confere ampla liberdade ao legislador ordinário para dispor sobre a sistemática de cálculo do benefício, uma vez que a sua disciplina, embora remetida à legislação infraconstitucional, foi previamente estabelecida pela norma constitucional.

3. A partir do advento da Emenda Constitucional 20/98, que deu nova redação ao *caput* do art. 202 da CF/88, a Constituição Federal não mais tratou expressamente da matéria relativa ao cálculo inicial dos benefícios previdenciários e, a partir de então, a sua disciplina poderia ser estabelecida na legislação infraconstitucional, sem ofensa à Lei Suprema.

4. O benefício previdenciário do agravado foi concedido antes da EC 20/98 e, portanto, não se lhe aplica a limitação prevista no § 2º do art. 29 e no art. 33, da Lei 8.213/91.

5. *Inconstitucional a limitação do salário-de-contribuição e da renda mensal inicial da aposentadoria ao teto máximo do salário-de-contribuição vigente na data do início do benefício ou em abril de 1994, tal como instituída pela legislação infraconstitucional, no art. 33 da Lei 8.213/91 e no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.870/94* (AC 95.01.17225-2/MG, Relator Desemb. Fed. Catão Alves, Relatora p/ acórdão Des. Federal Assusete Magalhães, DJ 04.10.99).

6. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.033561-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ELISMARA DE SOUSA FARIAS
AGRAVADA	:	MARLENE MENEZES SIMEÃO
ADVOGADOS	:	MARIA DA GUIA ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO FALECIDO. SUCESSÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 112 DA LEI 8.213/91.

1. Ocorrendo o falecimento do segurado, no curso do processo de natureza previdenciária, a legitimidade para a sucessão processual é dos dependentes habilitados à pensão por morte, diante da regra do art. 112 da Lei 8.213/91. Em tais casos não incidem as normas do art. 43 e art. 1.060 do CPC diante da especialidade da norma previdenciária.

2. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.035017-2/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	MARIA NILZA CASTRO LEITE JULIANO E OUTROS
ADVOGADOS	:	FRANCISCO GOMES DE MACEDO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ERRO MATERIAL INEXISTENTE. PRECLUSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. Com o trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, sem a oposição de embargos à execução no momento oportuno, não cabe qualquer discussão sobre o tema, pois significaria ofensa ao princípio da coisa julgada, não admitida em nosso ordenamento jurídico.

2. *"O que é corrigível, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte interessada, é o erro de cálculo, e não o critério de cálculo utilizado pelo contador que, por falta de oportuna impugnação, torna-se imutável pela coisa julgada."* (STJ, REsp 199.474 - RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ 21.06.1999.)

3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.036583-7/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	LOURISVALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO LUIS BORGES DE RESENDE E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	NANCY DE ABREU

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MOVIMENTO GREVISTA DOS SERVIDORES DO INSS. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. ATOS DA PRESIDÊNCIA 1104-479 e 100-885/2004. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Em razão da greve, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, por meio, respectivamente, da Resolução 286/04 e do Ato 52/04, resolveram suspender os prazos processuais em favor da União, da Administração Direta e Indireta, seus membros, órgãos ou entidades, por se tratar de motivo de força maior.

2. No mesmo sentido, este Tribunal Regional Federal também expediu o Ato Presidencial 100-885/04, fixando em 15 de março de 2004, data da declaração de greve dos procuradores e advogados públicos federais, o termo inicial da suspensão dos atos processuais.

3. Tendo em vista os Atos da Presidência 100-885/04 e 1104-479, e a data da citação do agravado (23.03.2004), deve ser concedido novo prazo para que o INSS apresente embargos à execução, não merecendo reforma a r. decisão agravada.
4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.01.99.004988-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ANAMARIA PEDERZOLI
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 120/126
APELANTE	:	JOSEFINA DE PAULA FIDELIS
ADVOGADO	:	ROBERTO BARBOSA BELLICO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ANAMARIA PEDERZOLI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OMISSÃO: OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.
1. Havendo omissão em relação à questão referente à não observância da prescrição qüinqüenal das parcelas, merecem acolhimento os embargos de declaração opostos pelo INSS para sanar a omissão apontada.
2. O direito ao benefício previdenciário é imprescritível, no entanto, prescrevem as prestações anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação.
3. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.01.99.008489-4/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ALLAN VERSIANI DE PAULA
APELADA	:	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAGÃO COSTA
ADVOGADOS	:	ADRIANA MIRANDA FERREIRA CARDOSO E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DO *DE CUJUS*. REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ARTIGO 102 DA LEI 8.213/91. ÓBITO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 9.528/97. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DE UMA SÓ VEZ. VERBA HONORÁRIA EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL ACOLHIDA.
1. Os benefícios de natureza previdenciária são imprescritíveis. A prescrição atinge apenas as prestações anteriores a cinco anos da data em que deveriam ter sido pagas (Lei 8.213/91, art. 103, parágrafo único). Considerando que o ajuizamento da ação se deu aos 05.06.2002, estão prescritas as parcelas anteriores a 05.06.1997. Preliminar acolhida.
2. O resumo de documentos para cálculo de tempo de serviço de fls. 20/21 comprova que o ex-segurado contribuiu até dezembro de 1993, tendo transcorrido entre essa data e o seu óbito (10.03.1996), período superior a 12 (doze) meses, não ostentando, portanto, o falecido, nos termos do art. 15 da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
3. A perda da qualidade de segurado do *de cujus* não extinguiu o direito da autora à percepção da pensão por morte vindicada, uma vez que o ex-segurado já havia cumprido os requisitos necessários para a concessão do benefício de pensão (artigo 102 da Lei 8.213/91, redação original).
4. Nos termos do artigo 16, § 4º, da Lei 8.213/91, a dependência econômica da autora em relação ao *de cujus*, é presumida.
5. O benefício de pensão por morte é regulado pela lei vigente na data do óbito do segurado (Precedente deste Tribunal).
6. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
7. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
8. O pagamento das parcelas vencidas de uma só vez não exclui a adoção do procedimento legal visando à sua cobrança (§§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal).
9. Verba honorária fixada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
10. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, acolher a preliminar e dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.12.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.31.00.000576-6/AP

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO
APELADOS	:	RUBEM LOBO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADOS	:	DANIEL KONSTADINIDIS E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA/AP

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DA FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO (ART. 16 DA LEI 8.216/91). REAJUSTE PELO PODER EXECUTIVO NA MESMA DATA E PERCENTUAL DE REVISÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS (ART. 15 DA LEI 8.270/91). DECRETO 1.656/95: NOVOS VALORES ÀS DIÁRIAS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DIREITO ÀS DIFERENÇAS. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDAS: VERBA HONORÁRIA.
1. A indenização criada pelo art. 16 da Lei 8.216/91 (indenização de campo) deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores de diárias (Lei 8.270/91, art. 15).
2. *Esta previsão resulta na garantia de que a indenização deve sempre corresponder ao valor de 46,87% das diárias, tendo em vista que esta proporção permanece inalterada, independentemente do percentual de reajuste aplicado nas diárias* (Precedente do STJ).
3. Verba honorária reduzida para 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vencidas.
4. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.32.00.002984-6/AM

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	NORMA CRISTINA COSTA DO CARMO
ADVOGADOS	:	NEY BASTOS SOARES JÚNIOR E OUTROS
APELADO	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CEFET/AM
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO. 11,98% (LEI 8.880/94). CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INCORPORAÇÃO.
1. Os servidores do Poder Executivo não foram prejudicados pelos dispositivos das Medidas Provisórias 434/94 e 457/94 e da Lei 8.880/94, que previram a sistemática de conversão dos vencimentos em URV sem que considerada a data do efetivo pagamento.
2. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.32.00.003038-1/AM

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARIA CLEUCE CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADOS	:	NEY BASTOS SOARES JÚNIOR E OUTROS
APELADO	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CEFET/AM
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO. 11,98% (LEI 8.880/94). CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INCORPORAÇÃO.
1. Os servidores do Poder Executivo não foram prejudicados pelos dispositivos das Medidas Provisórias 434/94 e 457/94 e da Lei 8.880/94, que previram a sistemática de conversão dos vencimentos em URV sem que considerada a data do efetivo pagamento.
2. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.32.00.003369-9/AM

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	DAVID GONÇALVES GATENHA NETO
ADVOGADOS	:	NEY BASTOS SOARES JÚNIOR E OUTROS
APELADO	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CEFET/AM
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO. 11,98% (LEI 8.880/94). CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INCORPORAÇÃO.
1. Os servidores do Poder Executivo não foram prejudicados pelos dispositivos das Medidas Provisórias 434/94 e 457/94 e da Lei 8.880/94, que previram a sistemática de conversão dos vencimentos em URV sem que considerada a data do efetivo pagamento.
2. Contra a Fazenda Pública não se aplica a pena de confissão ficta (art. 319, CPC), pois seus direitos são indisponíveis e contra ela a revelia não opera seus efeitos (art. 320, II, CPC).
3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.32.00.003376-0/AM

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	CÉLIA MARIA LOPES FREITAS
ADVOGADO	:	NEY BASTOS SOARES JÚNIOR
APELADO	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CEFET/AM
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO. 11,98% (LEI 8.880/94). CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INCORPORAÇÃO.
1. Os servidores do Poder Executivo não foram prejudicados pelos dispositivos das Medidas Provisórias 434/94 e 457/94 e da Lei 8.880/94, que previram a sistemática de conversão dos vencimentos em URV sem que considerada a data do efetivo pagamento.
2. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.32.00.007061-8/AM

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	JOSIAS VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	NEY BASTOS SOARES JÚNIOR E OUTROS
APELADO	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CEFET/AM
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO. 11,98% (LEI 8.880/94). CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INCORPORAÇÃO.
1. Os servidores do Poder Executivo não foram prejudicados pelos dispositivos das Medidas Provisórias 434/94 e 457/94 e da Lei 8.880/94, que previram a sistemática de conversão dos vencimentos em URV sem que considerada a data do efetivo pagamento.
2. Contra a Fazenda Pública não se aplica a pena de confissão ficta (art. 319, CPC), pois seus direitos são indisponíveis e contra ela a revelia não opera seus efeitos (art. 320, II, CPC).
3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.33.00.027346-0/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	MILTON VIEIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO ATAIDE CALDAS PINTO E OUTROS
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	RUYTER DOURADO
APELADA	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
PROCURADORES	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA/BA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06%. ISONOMIA COM OUTROS FERROVIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE ACORDO COLETIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO PARA EFETIVAR O PAGAMENTO ACORDADO. NOVO ACORDO FIRMADO PELAS PARTES E DEVIDAMENTE HOMOLOGADO. SUBSTITUIÇÃO DO REAJUSTE VINDICADO POR VERBAS INDENIZATÓRIAS. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO DOS AUTORES NÃO CONHECIDA: FALTA DE INTERESSE RECURSAL. APELAÇÃO DA UNIÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.
1. Julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, falece aos autores interesse jurídico em recorrer, à míngua de sucumbência.
2. É competente a Justiça Federal para o processo e julgamento de feito em que se pleiteia a concessão do reajuste de 26,06% a ex-ferroviários ou a seus pensionistas, com recursos financeiros provenientes da União. Precedentes. Preliminar rejeitada.
3. Considerando que a pretensão dos autores visa à revisão de aposentadoria e pensão de ex-ferroviários, tanto a União quanto a RFFSA e o INSS devem integrar o pólo passivo da lide, na forma do Decreto-Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Preliminar rejeitada.
4. Em se tratando de prestação de trato sucessivo, prescrevem as parcelas antecedentes ao qüinqüênio anterior à propositura da ação, no caso de eventual procedência do pedido (Súmula 85 do STJ). Preliminar rejeitada.
5. O reajuste de 26,06% pretendido pelos ex-ferroviários da RFFSA, em decorrência de acordo coletivo, restou sem efeito diante do acordo pactuado e homologado em ação de cumprimento quando tal reajuste foi substituído por indenizações pagas aos empregados.
6. Com a extinção da RFFSA (MP 353, de 22.01.2007, posteriormente convertida na Lei 11.483, de 31.05.2007), a União passou a suceder-lhe em direitos e obrigações.
7. Apelação dos autores não conhecida. Apelação da União e remessa oficial a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer da apelação dos autores; rejeitar as preliminares e dar provimento à apelação da União e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.33.00.029261-7/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	ANÍSIO BELO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO ATAIDE CALDAS PINTO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	RUYTER DOURADO
APELADA	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA
ADMINISTRATIVO. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06%. ISONOMIA COM OUTROS FERROVIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE ACORDO COLETIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO PARA EFETIVAR O PAGAMENTO ACORDADO. NOVO ACORDO FIRMADO PELAS PARTES E DEVIDAMENTE HOMOLOGADO. SUBSTITUIÇÃO DO REAJUSTE VINDICADO POR VERBAS INDENIZATÓRIAS. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. O reajuste de 26,06% pretendido pelos ex-ferroviários da RFFSA, em decorrência de acordo coletivo, restou sem efeito diante do acordo pactuado e homologado em ação de cumprimento quando tal reajuste foi substituído por indenizações pagas aos empregados.
2. Com a extinção da RFFSA (MP 353, de 22.01.2007, posteriormente convertida na Lei 11.483, de 31.05.2007), a União passou a suceder-lhe em direitos e obrigações.
3. Apelação a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e determinar a retificação da autuação para constar como apelados apenas a União e o INSS.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.33.01.002492-5/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	CLARINDO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO	:	WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS/BA

EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. ARTIGO 53, INCISO II, DO ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO FUSM. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO E NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADAS.
1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação. Preliminar rejeitada.
2. *"A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões do seu convencimento".* (STF, AgReg no AI 162.089-8/DF). Preliminar rejeitada.
3. Faz jus à pensão especial prevista no artigo 53, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, o militar que integrou efetivamente tropa de navio de guerra, como componente da Marinha Mercante e de Guerra (Lei 5.315/97, art. 1º, § 2º, alínea c, inciso IV).
4. Precedentes deste Tribunal (AMS 2001.34.00.001920-3/DF, AMS 90.01.12488-7/DF e AC 95.01.25639-1/BA).
5. Comprovada a condição de ex-combatente (Lei 5.315/67) ou de dependência deste (art. 5º da Lei 8.059/90), é garantida constitucionalmente a percepção de assistência médico-hospitalar gratuita nas organizações militares de saúde, nos termos do inciso IV do art. 53 do ADCT da CF/88, que é norma auto aplicável, de eficácia plena e imediata, independentemente de regulamentação e prévia contribuição.
6. A teor do artigo 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) ao ano.
7. É descabida a aplicação da multa processual prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, se os embargos declaratórios não se revelam manifestamente protelatórios.
8. Apelação da União e remessa oficial a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar as preliminares e dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2004.34.00.006957-3/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MIGUEL GUSKOW
ADVOGADA	:	TATIANE BECKER AMARAL
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. VOTO DE MAIS DE 2/3 DOS INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - CSMPF. OCORRÊNCIA.
1. O art. 57, inciso XVII, e § 2º, da LC 75/93 determina que a instauração de processo administrativo em face de Subprocurador Geral da República será realizada pelo voto, no mínimo, de 2/3 (dois terço) dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF.
2. Havendo a realização de sessão extraordinária do CSMPF, objetivando a instauração de processo administrativo, com decisão tomada por mais de 2/3 (dois terço) dos seus conselheiros, em retificação à sessão ordinária anteriormente realizada, forçoso reconhecer a legalidade da instauração do procedimento administrativo.
3. Apelação a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" EM MANDADO DE SEGURAÇA N. 2004.36.00.002650-0/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
IMPETRANTE	:	ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	:	ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
IMPETRADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA/MT

EMENTA
ADMINISTRATIVO. MILITAR. AUXÍLIO-FARDAMENTO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.215-10/2001. COMPROVAÇÃO DO IMPLEMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A SUA CONCESSÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À VANTAGEM PECUNIÁRIA PELA AUTORIDADE IMPETRADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.
1. A Medida Provisória 2.215-10/2001, que dispôs sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, estabeleceu, no seu art. 2º, que, além da remuneração prevista no seu art. 1º, eles também fariam jus, entre outros, ao auxílio-fardamento (alínea "d") e, no Anexo IV da referida MP, foi prevista a concessão de auxílio-fardamento, no valor correspondente a 01 (um) soldo da graduação, a cada 03 (três) anos que o militar permanecer no mesmo posto ou graduação.
2. A prova juntada aos autos com a exordial demonstra que ao impetrante foi efetivamente reconhecido pela autoridade impetrada o direito à percepção do auxílio-fardamento, após o cumprimento das exigências legais para a sua concessão.
3. Remessa oficial a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2004.38.00.005966-3/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	VERÔNICA LOBATO
ADVOGADA	:	MARINES ALCHIERI
APELADA	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA
ADMINISTRATIVO. REDISTRIBUIÇÃO. ARTIGO 37, DA LEI 8.112/90. ATO DISCRICIONÁRIO. PEDIDO IMPROCEDENTE.
1. A impetrante, servidora da Universidade Federal de Lavras/MG, pleiteou seu deslocamento para a Universidade Federal Fluminense, alegando necessidade em razão de problemas de saúde na família. Não se tratando de deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro de pessoal do órgão envolvido, mas entre instituições federais de ensino diversas, não se trata de remoção, mas sim de redistribuição de servidor público.
2. A redistribuição prevista no art. 37 da Lei 8.112/90 enseja o deslocamento do servidor público com o respectivo cargo e dá-se no interesse da Administração, observadas a conveniência e a oportunidade, constituindo-se em ato discricionário.
3. Precedentes deste Tribunal.
4. Apelação a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.38.00.010930-8/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ADRIANO ANTÔNIO DE SOUSA
APELADA	:	SYLMAR AMORA CHAVES
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO RAIMUNDO DE CASTRO QUEIROZ JÚNIOR E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 29ª VARA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88. CORREÇÃO DOS 24 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO, ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS, PELA VARIAÇÃO NOMINAL DA ORTN/OTN. LEI 6.423/77. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO: EXCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDAS.

1. Os benefícios de natureza previdenciária são imprescritíveis, mas a prescrição atinge as prestações anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação (Súmula STJ 85). Na espécie, a r. sentença já reconheceu a prescrição das parcelas anteriores ao qüinqüênio que precedeu ao ajuizamento da ação. Preliminar rejeitada.

2. A renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos em datas anteriores à nova Constituição Federal deve ser recalculada para que corrigidos os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos que precederam o requerimento dos benefícios, pela variação nominal da ORTN/OTN, consoante previsão da Lei 6.423/77. Precedentes deste Tribunal e do STJ.

3. O benefício de aposentadoria por tempo de serviço da autora foi concedido aos 12.08.85, de modo que ela faz jus à revisão vindicada.

4. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

5. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

6. Honorários de advogado fixados no percentual de 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença.

7. *Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.* (Súmula 111/STJ.)

8. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2004.38.00.029310-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ALAN PEREIRA DE ARAÚJO
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 224/235
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ALAN PEREIRA DE ARAÚJO
APELADO	:	VITORINO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO EMÍLIO DA COSTA MOREIRA E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 29ª VARA/MG

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. A contradição que enseja a oposição dos embargos é aquela intrínseca ao julgado, concernente aos fundamentos da decisão, não sendo suficiente para a sua caracterização só o inconformismo da parte com o entendimento adotado no acórdão.

3. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.38.00.033278-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	ARGEMIRO LINO GUILHERME E OUTROS
ADVOGADOS	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
APELADA		UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR		JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LUIZ ANTÔNIO E BARCELOS JUNIOR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. REAJUSTE DE 47,68%. ISONOMIA COM OUTROS FERROVIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE DECISÃO JUDICIAL. COISA JULGADA. LIMITES.

1. *A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros.* (Art. 472/CPC.)

2. Os efeitos da decisão judicial que concedeu o reajuste de 47,68% a ex-ferroviários da RFFSA alcançam somente as partes envolvidas no processo, não cabendo àqueles que não participaram da relação jurídica processual pretender a extensão dos benefícios de decisão judicial transitada em julgado, sob o fundamento de isonomia.

3. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar o valor dos proventos de aposentadorias e pensões estatutárias ou previdenciárias, sob o fundamento de isonomia.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.41.00.005211-5/RO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADA	:	TEREZINHA MAÇANEIRO BUENO
ADVOGADOS	:	JOSÉ CLEBER MARTINS VIANA E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA/RO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PENSIONISTA DE MILITAR. RETIFICAÇÃO DO TÍTULO DE PENSÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO RECONHECIDA.

1. *As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem* (art. 1º do Decreto 20.910/32).

2. Em razão do falecimento do ex-Policial Militar do Extinto Território Federal de Rondônia Sr. José Carlos Maçaneira Bueno, foi concedida pensão por morte a seus irmãos, Vanderlei Maçaneira Bueno e Ilza Maçaneira Bueno, em setembro de 1982, no valor mensal correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da contribuição de 3º Sargento da PM. Aos 05.08.1998, foi retificado o título de pensão militar, sendo concedido à autora, Sra. Terezinha Maçaneiro Bueno, mãe do ex-militar, pensão policial militar correspondente à totalidade dos vencimentos percebidos pelo ex-policial militar, ou seja, vencimentos de Cabo da PM.

3. O termo inicial do prazo prescricional qüinqüenal (art. 1º do Decreto 20.910/32) para reivindicação dos valores que a autora entende ter direito é a data da reversão da pensão (05.08.1998). Reconhecida a prescrição do fundo do direito já que o pedido administrativo foi apresentado somente aos 06.11.2003, mais de cinco anos após o ato de reversão da pensão.

4. A prescrição do fundo de direito verificou-se bem antes de ser proposta a presente ação (16.11.2004), e não está relacionada à eventual resposta formal no âmbito do procedimento administrativo, já que quando do pedido administrativo a prescrição do fundo de direito já havia se consumado.

5. Apelação e remessa oficial a que se dá provimento para acolher a preliminar de prescrição do fundo do direito argüida pela União e decretar a extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.000072-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	SÔNIA REGINA SANTOS BASTOS
ADVOGADO	:	SÉRGIO CAMPOS DE AZEVEDO
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL: APELAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO.

1. O Código de Processo Civil disciplina o sistema recursal em razão da natureza da decisão impugnada e não em função da matéria objeto do recurso. Da sentença caberá apelação; das decisões interlocutórias caberá agravo (artigos 513 e 522).

2. Impugnada a sentença por meio de agravo, o recurso não merece ser conhecido.

3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.000587-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	MOACIR CORTEZ
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO DE PAULA
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO NÃO INCLUIDO NA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Constatando o exeqüente irregularidades na liquidação, deveria este apresentar os valores devidos, e não receber o pagamento de tais valores a título de execução e posteriormente pleitear, por meio de precatório complementar, a percepção dos valores que entende remanescentes.

2. Tendo sido elaborada pelo próprio autor a conta de liquidação utilizada para a requisição de pagamento, houve renúncia tácita das diferenças eventualmente devidas em valor superior, já que se trata de direito disponível.

3. Sendo objeto da execução de obrigação de dar um valor determinado, não pode o exeqüente, após o pagamento, pretender majorar o valor da execução, alegando a ausência dos valores referentes ao reajuste do benefício.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.001087-4/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	OSWALDO MARQUES E OUTRO
ADVOGADOS	:	NILMA REGINA SANCHES E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO PRINCIPAL AJUIZADA CONTRA A UNIÃO, O INSS E A RFFSA. ARTIGO 109, § 2º, DA CF/88. COMPETÊNCIA DO FORO DO LOCAL DO FATO GERADOR DA DEMANDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. No presente caso, tendo em vista que a União é parte na demanda proposta por aposentados da Rede Ferroviária Federal S/A na qual se postula complementação de aposentadoria, pode o autor ajuizar a ação na Seção Judiciária onde se deu o fato gerador da demanda, nos termos do artigo 109, § 2º, da CF/88.

2. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.003071-1/MA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	MARCOS SÉRGIO CASTELO BRANCO COSTA
AGRAVADA	:	MARIA DO CÉU PEREIRA FERREIRA
ADVOGADOS	:	CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA *INAUDITA ALTERA PARS*. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. A antecipação de tutela será concedida quando, existindo prova inequívoca, houver o convencimento do Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).

2. A concessão da tutela antecipadamente *inaudita altera pars* não viola os princípios do contraditório e da ampla defesa, apenas posterga-os, já que após tal medida o réu é devidamente citado para que ofereça a contestação.
3. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.
4. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.003089-3/PA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	CAMILO GOMES DE ATHAYDE FILHO
ADVOGADOS	:	PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO.
1. Tendo sido proferida sentença no processo original, julgando improcedente o pedido, encontra-se prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do presente agravo de instrumento em que se postula a reforma da decisão que intimou a União Federal para apresentação da contestação. Eventual nulidade processual deve ser apreciada em sede de possível recurso de apelação.
2. Agravo de instrumento que se julga prejudicado, por perda de objeto.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.003299-0/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE		JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA PORTELA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA PORTELA
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. OBJETIVO ECONÔMICO ALMEJADO. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico a ser atingido. No caso em questão, corresponde ao valor percebido pelo agravante a título de um vencimento mensal.
2. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.003734-4/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA PORTELA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA PORTELA
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO. INCOMPATIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA, AINDA QUE EM CAUSA PRÓPRIA (ARTS. 29 DA LEI 8.906/94). AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. O Estatuto dos Advogados estabelece restrições ao exercício da advocacia, sendo a incompatibilidade a proibição total e o impedimento é a proibição parcial (art. 27).
2. *Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura*. (Art. 29 da Lei 8.906/94.)
3. O agravante ocupa atualmente o cargo de procurador federal, cuja atividade se encontra incluída entre aquelas que geram proibição total para o exercício da advocacia, ainda que em causa própria, devendo o exercício da advocacia, nesse caso, ficar vinculada ao cargo que ele exerce perante a Administração Pública.
4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.004915-7/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	:	RICARDO CAVALCANTE BARROSO
AGRAVADOS	:	MARINA CORREA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS	:	FERNANDO FREIRE DIAS E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. SERVIDORES DO IBAMA. COMPETÊNCIA DO FORO DO LOCAL DE DOMÍCILIO DOS SERVIDORES.
1. O processo principal é uma ação judicial movida por servidores do IBAMA, sob a égide da Lei 8.112/90, objetivando vantagens remuneratórias. Reconhecida a incompetência da Justiça Federal do Distrito Federal para o processamento da ação proposta por servidores do IBAMA domiciliados em Belo Horizonte/MG, não se aplicando a regra do art. 109, § 2º da CF.
2. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.005558-2/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	JOSÉ TIBÚRCIO DO MONTE NETO E OUTROS
ADVOGADOS	:	IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS CONSIDERADOS DE VALOR ÍNFIMO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO. NATUREZA DA DECISÃO: SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL: APELAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO.
1. O Código de Processo Civil disciplina o sistema recursal em razão da natureza da decisão impugnada e não em função da matéria objeto do recurso. Da sentença caberá apelação; das decisões interlocutórias caberá agravo (artigos 513 e 522).
2. O ato do Juiz que indeferiu o pedido da União de execução do julgado com relação aos honorários de advogado caracteriza-se como sentença, que desafia recurso de apelação. Impugnada a sentença por meio de agravo, o recurso não merece ser conhecido.
3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.007422-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ALAN PEREIRA DE ARAUJO
AGRAVADO	:	ALOÍSIO PEREIRA
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE MATHEUS DA SILVEIRA REIJNEN E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
1. Não obstante a legitimidade da imposição de multa diária em razão do descumprimento de obrigação de fazer, mesmo que seja contra a Fazenda Pública, na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
2. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.007679-5/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ARIADNE MANSU DE CASTRO
AGRAVADO	:	JOÃO PEREIRA DIAS
ADVOGADOS	:	EURÍPEDES BRITO CUNHA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 232 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. Não obstante o art. 27 do Código de Processo Civil dispor que as despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que cabe à Fazenda Pública e suas autarquias o adiantamento dos honorários periciais, a que derem causa.
2. *A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito* (Súmula 232 do STJ).
3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.008688-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	VALDA FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	:	JENER WALCACER DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO JULGADO DESERTO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. A simples apresentação da declaração de pobreza não induz ao deferimento tácito e automático dos benefício da Lei 1.060/50. Há necessidade de deferimento expresso da gratuidade de justiça para que a autora faça jus à isenção das custas processuais.
2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.008725-0/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	CONSUELO DO MONTE ROSA
ADVOGADOS	:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTE DE 28,86%. EXECUÇÃO. DEVER DE APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PARA CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. ART. 475-B, § 1º, DO CPC.
1. Tratando-se de execução referente a reajuste de vencimentos (28,86%) de servidora pública, é cabível a determinação de fornecimento, pela União, das fichas financeiras para possibilitar a apresentação dos cálculos de liquidação do julgado. (art. 475-B, § 1º, CPC).
2. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.011126-5/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CNEN/MG E OUTROS
ADVOGADOS	:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTROS
AGRAVADA	:	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADORA	:	VANDA LEILA F. DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES DA CNEN. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA FIXADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. A competência para processar e julgar mandado de segurança é de natureza absoluta, fixada em função da autoridade apontada como coatora, regulando-se de acordo com a sua categoria e sede funcional.

2. Tendo o mandado de segurança sido impetrado contra ato do Presidente da CNEN, cuja autoridade apontada coatora tem sede funcional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a ação mandamental deve ser processada e julgada perante o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

3. Precedentes do STJ (REsp 638.964/RS, REsp 257.556/PR).

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.012036-7/PI

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PIAUÍ - CEFET/PI
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADA	:	FRANCISCA ANTÔNIA ALVES FERREIRA
ADVOGADOS	:	MANUELA VERAS COIMBRA MACIEL E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESTITUIÇÃO DE PRAZO PARA RÉPLICA. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO.

1. Tendo sido proferida sentença no processo original, julgando improcedente o pedido, encontra-se prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do presente agravo de instrumento em que se postula a reforma da decisão que restituiu prazo à autora para a apresentação de réplica. Eventual nulidade processual deve ser apreciada em sede de recurso de apelação.

2. Agravo de instrumento que se julga prejudicado, por perda de objeto.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.013773-0/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	VALDETE CÂNDIDA FERREIRA LIMA
ADVOGADOS	:	JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ÊNIO LAÉRCIO CHAPPUIS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REMARCAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO.

1. Tendo sido proferida sentença no processo original, encontrando-se, inclusive, em sede de execução, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do presente agravo de instrumento em que se postula a reforma da decisão que remarcou nova audiência de instrução de julgamento, em razão da ausência do Ministério Público.

2. Agravo de instrumento que se julga prejudicado, por perda de objeto.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.016984-3/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADA	:	MARIA HELENA DE CASTRO BERNARDES
ADVOGADOS	:	HUGO BATISTA DE CASTRO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. VIÚVA DE EX-COMBATENTE. PENSÃO DO ART. 53, III, DO ADCT DA CF/88. OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO, EX OFFICIO, POR ORDEM JUDICIAL ESPECÍFICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. A partir da Lei 10.444/2002, publicada aos 08.05.2002, a sentença que determina a obrigação de fazer tem caráter mandamental, podendo ser executada até mesmo de ofício, sem a necessidade de iniciativa das partes e sem a citação para o cumprimento da obrigação, ou seja, sem a utilização do processo de execução.

2. Após a reforma processual promovida pela Lei 10.444/02, não são cabíveis embargos à execução relativa à obrigação de fazer constante de título judicial (art. 644 do CPC).

3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.017218-7/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CNEN/MG E OUTRAS
ADVOGADOS	:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ E OUTROS
AGRAVADA	:	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR	:	ALLAN LUIZ OLIVEIRA BARROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES DA CNEN. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA FIXADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS POR JUIZ ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE: ART. 113, § 2º, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. A competência para processar e julgar mandado de segurança é de natureza absoluta, fixada em função da autoridade apontada como coatora, regulando-se de acordo com a sua categoria e sede funcional. Precedentes do STJ (REsp 638.964/RS, REsp 257.556/PR).

2. Tendo o mandado de segurança sido impetrado contra ato do Presidente da CNEN, cuja autoridade apontada coatora tem sede funcional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a ação mandamental deve ser processada e julgada perante o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

3. Em se tratando de hipótese de incompetência absoluta, os atos praticados por juiz absolutamente incompetente são nulos, consoante a previsão do art. 113, § 2º, do CPC: *Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente.*

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.019870-7/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE		UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICADO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO/SINASEMPU
ADVOGADOS	:	NILTON DA SILVA CORREIA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. OBJETIVO ECONÔMICO ALMEJADO. REAJUSTE SALARIAL. AGRAVO PROVIDO.

1. Considerando que o agravante objetiva alcançar, para seus filiados, reajustes salariais com base em diversos índices, o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelo autor, considerando as parcelas vencidas e vincendas (art. 260, CPC), que no caso em questão, corresponde ao valor de R$ 489.588,20 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), consoante cálculos realizados pela Contadoria Judicial.

2. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.019986-3/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ALAN PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO	:	AILTON COUTINHO GUIMARÃES
ADVOGADA	:	SOLANGE BISMARQUE MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE JUNTADA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMINAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NA AÇÃO PRINCIPAL. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE OBJETO ÚTIL.

1. Insurgindo-se o INSS contra a decisão judicial que lhe impôs a cominação de multa, no caso de descumprimento da determinação judicial de juntada aos autos do processo administrativo, o fato de ter sido proferida sentença na ação principal impõe extinção deste agravo, por lhe faltar objeto útil.

2. Agravo de instrumento julgado extinto, por perda do seu objeto.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, julgar extinto o agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.019996-6/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE		UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DEBORAH SOUZA RABELO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ADICIONAL DE INATIVIDADE. ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE PENSÃO MILITAR. OBJETIVO ECONÔMICO ALMEJADO. AGRAVO PROVIDO.

1. "*Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações*" (art. 260 do CPC).

2. Considerando que o agravado objetiva o restabelecimento de adicional de inatividade e isenção de contribuição para efeito de pensão militar, o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelo autor, considerando as parcelas vencidas e vincendas (art. 260, CPC), no caso em questão, corresponde ao valor de R$ 170.488,56 (cento e setenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos).

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.020188-7/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ADRIANE GONTIJO SALIBA NOBRE
AGRAVADO	:	JOSÉ JORGE BARBOSA
ADVOGADA	:	SOLANGE BISMARQUE MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTUMENTO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE JUNTADA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMINAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NA AÇÃO PRINCIPAL. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE OBJETO ÚTIL.

1. Insurgindo-se o INSS contra a decisão judicial que lhe impôs a cominação de multa, no caso de descumprimento da determinação judicial de juntada aos autos do processo administrativo, o fato de ter sido proferida sentença de extinção da ação principal, sem julgamento do mérito, inclusive com trânsito em julgado, impõe extinção deste agravo, por lhe faltar objeto útil.

2. Agravo de instrumento julgado extinto, por perda do seu objeto.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, julgar extinto o agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.020300-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE		UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	VILMA MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

1. O valor da causa, em sede de embargos à execução, deve corresponder ao benefício econômico a ser atingido, ou seja, deve ser equivalente à diferença entre o valor da execução e o que o embargante entende devido. Precedentes deste Tribunal.

2. Havendo impugnação total do valor exeqüendo, o valor da causa deve corresponder ao da execução.

3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.020349-3/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE		VALDECY DOS REIS XAVIER DE GODOY
ADVOGADOS	:	JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	MÁRIO GERMANO BORGES FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Não havendo comprovação de que a autora milita sobre o pálio da justiça gratuita, não faz jus à isenção das despesas processuais, incluindo os honorários periciais, cuja despesa deve adiantar.

2. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.020610-8/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	LÚCIO FLÁVIO CAMARGO BASTOS
ADVOGADOS	:	AUGUSTO CLÁUDIO DUARTE E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA	:	VERA LÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA E TORRES

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE JULGADO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS PRETÉRITAS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Na via do mandado de segurança, não se compreende o pagamento de vantagens pretéritas, cujos efeitos patrimoniais somente operam a partir da impetração.

2. Pretendendo o exeqüente corrigir o valor da gratificação de representação desde 1989 e não tendo sido deferido tal pedido pelo julgado exeqüendo, mas, ao contrário do alegado por ele, somente a partir do ajuizamento da ação, deveria ajuizar ação ordinária com o fim de assegurar o direito porventura existente.

3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.021299-6/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	ALFREDO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADOS	:	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTROS
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL. OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. A pretensão dos autores é de pagamento de complementação de aposentadoria devida pelo Banco do Brasil S/A, em decorrência de obrigação contratual integrante do contrato de trabalho por eles firmado com a referida instituição financeira, de modo que a competência para processar e julgar a ação originária é da Justiça do Trabalho, uma vez que se refere a direito decorrente da relação de trabalho.

2. A competência da Justiça Comum estadual somente se verifica quando o pedido de complementação de aposentadoria é dirigido contra entidade fechada de previdência privada, o que não a hipótese destes autos.

3. Jurisprudência do e. STJ.

4. Incompetência absoluta da Justiça Federal reconhecida de ofício, determinando-se a remessa dos autos da ação originária à Justiça do Trabalho. Agravo de instrumento que se julga prejudicado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a incompetência da Justiça Federal; determinar a remessa dos autos da ação originária para a Justiça do Trabalho e julgar prejudicado o agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.027045-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR	:	ALAN PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO	:	SILVINO TEÓFILO DE SOUZA
ADVOGADOS	:	CLÊNIO RICARDO FONSECA SANTOS E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RETIFICAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA RMI DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PELO INSS. AGRAVO PROVIDO.

1. Não há que se falar em contagem também do tempo compreendido entre 99 e 2001, uma vez que não houve julgamento reconhecendo tal período como tempo especial.

2. Tendo o acórdão reconhecido a contagem do tempo como especial até 31.12.98, totalizando 30 anos, 1 mês e 20 dias, não se cogita de retificação do tempo de serviço a repercutir na cálculo da renda mensal inicial.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.029175-1/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	ÂNGELA MARIA GAZETTA DE FRIAS
ADVOGADO	:	RÔMULO SULZ GONSALVES JUNIOR
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. OPÇÃO DE FUNÇÃO (ART. 2º DA LEI 8.911/94). DECISÃO 481/87 E ACÓRDÃO 1.620/2003, AMBOS DO TCU. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA ANTES DA REVOGAÇÃO DO ART. 193 DA LEI 8.112/90. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Somente os servidores que implementaram os requisitos para a aposentadoria antes da revogação do art. 193 da Lei 8.112/90, que se deu aos 18.01.1995, por força da MP 831/95, fazem jus ao recebimento da parcela "opção de função DAS", de que trata o art. 2º da Lei 8.911/94.

2. Tendo a agravante se aposentado no dia 1º.12.1998, quando já estava revogado o artigo 193 da Lei 8.112/90, não faz jus à percepção da parcela ora vindicada.

3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.031176-7/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	WILLIAM CÉSAR GOMES
AGRAVADOS	:	EUFRASINA DE SOUZA JACOVINE E OUTROS
ADVOGADOS	:	TARCÍSIO BORGES CORDEIRO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. VALOR TOTAL APURADO POR PERÍCIA. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL.

1. Os embargos à execução opostos pelo INSS consideraram os créditos de todos os autores, incluindo aqueles que não ajuizaram a execução do título judicial. A sentença proferida nos embargos fixou o valor total da execução considerando todos os autores, com base na perícia técnica realizada. Tal decisão foi confirmada pelo Tribunal.

2. Tratando-se de coisa julgada não é possível a anulação da execução em relação aos exeqüentes que não apresentaram cálculos de liquidação. A ausência dos cálculos foi suprida pela sentença que adotou a conta de liquidação elaborada por ocasião da perícia técnica.

3. Não se mostra possível a suspensão do pagamento dos valores requisitados devidos à exeqüente Eufrasina de Souza Jacovine, ante a ausência de comprovação de existência de erro material.

4. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.032079-7/MA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO - CEFET/MA
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO
AGRAVADOS	:	DEUSELINA LOPES DA SILVA SEREJO E OUTROS
ADVOGADOS	:	SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR E OUTROS

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. 3,17%. INCORPORAÇÃO AO VENCIMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
1. Não obstante a legitimidade da imposição de multa diária em razão do descumprimento de obrigação de fazer, mesmo que seja contra a Fazenda Pública, na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
2. Agravo a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.039599-8/PA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM
ADVOGADOS	:	FABRIZIO SANTOS BORDALLO E OUTRO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP NÃO CONHECIDA POR INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO PARA RECORRER EM NOME PRÓPRIO DEFENDENDO INTERESSE DE FUNDAÇÃO OU AUTARQUIA.
1. A Advocacia Geral da União - AGU é o órgão responsável pela representação judicial das autarquias e fundações públicas, nos termos do artigo 3º da Medida Provisória 2.180/2001.
2. Na espécie, a AGU ingressou com o agravo de instrumento em nome da União, que não é parte no feito, impossibilitando, assim, o conhecimento do recurso.
3. Agravo não conhecido.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.041177-0/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	MARIA DAS GRAÇAS VENÂNCIO E OUTROS
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE PREPARATÓRIA À EXECUÇÃO DO JULGADO. INTIMAÇÃO DA ENTIDADE PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS INFORMATIVOS DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.
1. Não configura violação ao art. 604 do CPC a determinação judicial para que a Administração Pública apresente os documentos necessários à formulação da memória discriminada e atualizada do cálculo, trazendo aos autos as fichas financeiras dos servidores interessados. Precedentes.
2. Não é imprescindível a prévia requisição das fichas financeiras na via administrativa, porquanto se tratam de documentos necessários à instrução de processo executório, podendo ser requisitados diretamente na via judicial.
3. Agravo a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.042032-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO CASASSANTA
AGRAVADOS	:	ALUIZIO LUIZ PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	VICENTE ANTONIO SPERANDIO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCLUSÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.
1. Não podem ser incluídos, no precatório complementar, os expurgos inflacionários quando estes não fizeram parte da liquidação anteriormente homologada, sob pena de violação à coisa julgada. Precedentes.
2. Agravo a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.042363-7/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
ADVOGADOS	:	RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR E OUTROS
AGRAVADO	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTO DE 3,17%. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE OBRIGAÇÃO DE DAR. SOBRESTAMENTO DA SEGUNDA DEMANDA ATÉ O JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS À PRIMEIRA EXECUÇÃO. INADEQUAÇÃO.
1. Podem tramitar concomitantemente a execução da obrigação de fazer e a execução da obrigação de dar (pagar), referente ao título executivo que determinou o reajuste de 3,17% aos servidores substituídos. Inexiste prejudicialidade de uma em relação à outra, sendo inadequado processualmente o sobrestamento da obrigação de dar.
2. Agravo de instrumento a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.042369-9/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE		WAGNER BARBOSA
ADVOGADO	:	EMANUEL SANTOS DE LIMA
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. OBJETIVO ECONÔMICO ALMEJADO. ANULAÇÃO OU CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR DEMITIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 3º, § 1º, III, DA LEI 10.259/2001) AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. "*Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações*" (art. 260 do CPC).
2. Considerando que o agravante objetiva sua reintegração ao Quatro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal, na mesma função que exercia antes da sua demissão, o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelo autor, considerando as parcelas vencidas e vincendas (art. 260, CPC), que no caso em questão, corresponde ao valor de R$ 79.468,80 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), consoante cálculos realizados pela Contadoria Judicial.
3. Tratando-se de pedido de anulação ou cancelamento de ato administrativo federal para que o servidor demitido seja reintegrado, a competência para processar e julgar a presente demanda é da Justiça Federal (art. 3º, § 1º, III, da Lei 10.259/2001).
4. Agravo a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.043659-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	WILLIAM CÉSAR GOMES
AGRAVADOS	:	FRANCISCO RIQUETTI NETTO E OUTROS
ADVOGADOS	:	ANA LÚCIA GONÇALVES RODRIGUES E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO DEVIDO AOS EXEQÜENTES, SEM INCLUIR A PARCELA RELATIVA AOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. FRACIONAMENTO DA EXECUÇÃO. ART. 100, § 4º, DA CF/88. AGRAVO PROVIDO.
1. *São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no §3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório* (Art. 100, § 4º, da CF/88).
2. O limite estabelecido pela Lei 10.259/2001, que autoriza o pagamento de débitos judiciais da Fazenda Pública por meio de Requisição de Pequeno Valor, tem incidência sobre o valor total da execução, que compreende não só a quantia devida à parte exeqüente, mas também os valores a serem suportados a título de honorários de advogado.
3. Agravo de instrumento a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.043663-3/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	BERNARDO AUGUSTO TEIXEIRA DE AGUIAR
AGRAVADOS	:	ORLANDO JÚLIO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADOS	:	LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA CONTRA AUTARQUIA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 9.469/97. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. INEXISTÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. Com o advento da Lei 9.469, de 11.07.1997, que retroagiu à data da Medida Provisória 1.561, de 15.05.1997, as sentenças proferidas contra as autarquias e fundações públicas passaram a ficar sujeitas ao duplo grau obrigatório, a teor do artigo 475, *caput*, e no seu inciso II, do Código de Processo Civil.
2. Todavia, na hipótese dos autos, a r. sentença de primeiro grau, proferida no processo de conhecimento, foi publicada aos 30.11.1993, ou seja, em data anterior à vigência da referida Lei, não havendo que se falar em obrigatoriedade de remessa oficial ou nulidade dos atos praticados após a sentença.
3. *Não há falar em violação ao art. 10, da Lei 9.469/97, se, à época da publicação da sentença proferida contra autarquia (24/01/1995), aquele diploma ainda não vigorava, ausente, portanto, obrigatoriedade de sua submissão ao duplo grau de jurisdição.* (STJ, 6ª Turma, REsp 206.068/SP, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, DJ 28.06.1999, p. 174.)
4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.045336-2/PA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADVOGADO	:	EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SINDICATO. EXPEDIÇÃO DE RPV. RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE OS SERVIDORES SUBSTITUÍDOS E O PATRONO DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE ANUÊNCIA DOS TITULARES DO CRÉDITO QUANTO À VERBA HONORÁRIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Tendo em vista o art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e a Resolução 559/2007 do CJF, faz jus o advogado à retenção dos valores, previamente convencionados, a título de verba honorária.

2. O destaque dos honorários advocatícios de sucumbência é direito do advogado, que possui a faculdade de executar separadamente essa parte da condenação, bem como pode requerer a expedição de requisição de pagamento em nome próprio (art. 23 da Lei 8.906/94 e art. 4º da Resolução 559/2007 do CJF).

3. Não é possível, no caso concreto, a retenção dos valores pactuados entre o Sindicato Autor e o advogado patrocinador da causa, uma vez que inexiste vínculo contratual entre os servidores substituídos (credores) e o advogado, bem como inexiste anuência expressa dos credores quanto aos honorários advocatícios.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.047068-4/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	NEONAIR GONÇALVES ITACARAMBI
ADVOGADOS	'	MARIA ISABEL SILVA DIAS E OUTRO
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO ORDINATÓRIO. RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. A concessão de prazo para a União para a obtenção de efeito suspensivo à apelação interposta contra a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução por ela aforados, configura despacho de mero expediente, de que não cabe qualquer recurso, consoante a regra do artigo 504 do CPC.

2. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.053144-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GERSON LEITE RIBEIRO FILHO
AGRAVADA	:	MARIA JOSE DE LIMA
ADVOGADO	:	JÚLIO PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DE CÁLCULOS. IMPOSSILIDADE. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Havendo decurso do prazo para a oposição dos embargos à execução, relatado pelo juízo de primeira instância, a impugnação referente à base de cálculo utilizada pela exeqüente encontra-se preclusa.

2. Não há erro material na elaboração da conta para expedição do precatório quando a divergência reside na própria metodologia utilizada para a realização dos cálculos. Precedente desta Corte.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.053506-5/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE		DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
PROCURADORA	:	ROSALLIRY PINHEIRO DANTAS
AGRAVADOS	:	RAULINO DIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADOS	:	PRESTES FERREIRA GOMES E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526, § ÚNICO, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. REAJUSTE DE 28,86%. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É ônus do agravado comprovar, por meio de certidão da Secretaria do Juízo, a ausência de cumprimento pelo agravante da obrigação de juntar aos autos principais a cópia do agravo interposto no Tribunal (art. 526, § único, do CPC).

2. No presente caso, os agravados somente alegaram o não cumprimento do dever processual, não realizando a necessária comprovação, devendo o agravo ser conhecido.

3. Considerando que os agravados objetivam o reajuste dos seus vencimentos em 28,86%, o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelos autores, considerando as parcelas vencidas e vincendas (art. 260, CPC).

4. O valor da causa, *in casu*, deve permanecer como fixado pela decisão agravada (R$ 20.000,00), ante a ausência de elementos capazes de infirmar tal valor dado pela parte autora.

5. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.054048-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO CASSANTA
AGRAVADOS	:	HERMÍNIO CÂNDIDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS	:	SÍNTIA BARBOSA DUARTE E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/94. 39,67%. ALEGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA PELOS EXEQÜENTES (MP 201/2004). PARCELA INCONTROVERSA. EMBARGOS NÃO RECEBIDOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Opostos embargos à execução contra os exeqüentes Hermínio dos Santos e João Jacinto de Oliveira, sob o fundamento de que estes firmaram acordo com o INSS para revisão dos seus benefícios nos termos da MP 201/2004, não pode o juiz deixar de recebê-los ao argumento de somente ser possível após a homologação da transação em juízo, uma vez que essa homologação poderá ser efetivada a qualquer tempo.

2. Em sendo parciais os embargos à execução opostos pelo INSS, a execução deve prosseguir em relação à parte incontroversa, devendo ser recebidos os embargos apenas em relação à parte controvertida.

3. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.054581-0/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	ZÊNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS	:	JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ÊNIO LAÉRCIO CHAPPUIS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE RECEBEU O AGRAVO RETIDO. PREJUIZO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Não havendo prejuízo sofrido pelo agravante com a decisão que recebeu o agravo retido, este não possui interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

2. Agravo de instrumento de que não se conhece.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.055957-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GERSON RIBEIRO FILHO
AGRAVADO	:	MARCOS ANTÔNIO PAIVA MARCELO
ADVOGADOS	:	DÉLZIO MARTINS VILELA E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALORES APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme cálculo da Divisão de Cálculos Judiciais desta Corte, ficou constatada a existência de erro na aplicação dos juros moratórios e adequação da RMI ao título exeqüendo. Fixado o valor da execução em R$ 101.815,96 (cento e um mil, oitocentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

2. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.056109-1/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	MARIA CECÍLIA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADOS	:	JOSÉ LUIS WAGNER E OUTROS
AGRAVADA	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PROCURADOR	:	LUIZ CARLOS DE SOUZA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL IMPRESCINDÍVEL. AGRAVO PROVIDO.

1. Tratando-se de pedido de adicional de insalubridade, faz-se imprescindível a produção de prova pericial, ante a necessidade de se verificar aspectos fáticos relativos à alegada condição insalubre.

2. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.057317-1/PA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
ADVOGADO	:	EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SINDICATO. EXPEDIÇÃO DE RPV. RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE OS SERVIDORES SUBSTITUÍDOS E O PATRONO DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE ANUÊNCIA DOS TITULARES DO CRÉDITO QUANTO À VERBA HONORÁRIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Tendo em vista o art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e a Resolução 559/2007 do CJF, faz jus o advogado à retenção dos valores, previamente convencionados, a título de verba honorária.

2. O destaque dos honorários advocatícios de sucumbência é direito do advogado, que possui a faculdade de executar separadamente essa parte da condenação, bem como pode requerer a expedição de requisição de pagamento em nome próprio (art. 23 da Lei 8.906/94 e art. 4º da Resolução 559/2007 do CJF).

3. Não é possível, no caso concreto, a retenção dos valores pactuados entre o Sindicato Autor e o advogado patrocinador da causa, uma vez que inexiste vínculo contratual entre os servidores substituídos (credores) e o advogado, bem como inexiste anuência expressa dos credores quanto aos honorários advocatícios.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.057787-8/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA - SINTSEF/BA
ADVOGADOS	:	JULIANA FERREIRA CRIPRIANO E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. APELAÇÃO DA UNIÃO. ISENÇÃO DAS CUSTAS DO PREPARO QUE NÃO SE ESTENDE AO RECORRENTE ADESIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. O parágrafo único do art. 500 do CPC determina que *ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior.*

2. O recurso independente a que se refere o parágrafo único do art. 500 do CPC não é aquele que foi interposto pela outra parte, a que o recorrente adesivo aderiu, mas sim o recurso que ele poderia ter interposto, a tempo e modo próprios, de forma independente. Como o recurso que o agravante poderia ter interposto era o de apelação, o qual se sujeitaria a preparo, igual exigência também se aplica ao seu recurso adesivo.

3. A isenção de custas de preparo da apelação da União Federal não aproveita ao recorrente adesivo.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.059373-5/PA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	DOMÊNICA IUDICE DE SOUZA
ADVOGADOS	:	MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO NO PRÓPRIO MANDADO DE SEGURANÇA DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. POSSIBILIDADE. SÚMULA 271 DO STF. AGRAVO PROVIDO.

1. Tratando-se de diferenças devidas à impetrante à título de reposição salarial descontadas indevidamente de seus proventos, cabe execução contra a Fazenda Pública da sentença proferida no mandado de segurança, em obediência à Súmula 271 do STF, referente às parcelas vencidas a partir da impetração.

2. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.060215-5/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA
ADVOGADOS	:	DAVID ODISIO HISSA E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO.

1. Tendo sido proferida sentença terminativa no processo original em que se buscava afastar o desconto dos dias de paralisação em razão de movimento grevista, encontra-se prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do presente agravo de instrumento em que se postula a reforma da decisão que havia declinado da competência para a Justiça do Trabalho. Eventual nulidade processual deve ser apreciada em sede de possível recurso de apelação.

2. Agravo de instrumento que se julga prejudicado, por perda de objeto.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.060924-7/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
AGRAVADOS	:	ABENER ALEXANDRE ALVES E OUTROS
ADVOGADOS	:	MARIA DA GLÓRIA MANOEL CAMARGOS E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: POSSIBILIDADE. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Restando evidenciado que houve descumprimento injustificado da intimação, já realizada, quanto à obrigação de fazer, é cabível a fixação de multa diária, inclusive contra a Fazenda Pública.

2. A multa diária é medida que visa a forçar o devedor a adimplir a obrigação, devendo ser fixada de modo compatível com a determinação imposta. Constatando-se que a multa diária fixada revelou-se excessiva em relação à obrigação imposta pelo julgado, deve ela ser reduzida.

3. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.061713-8/PI

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE		INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	:	NEILA MÁRCIA DE MOURA CHAGAS SIMEÃO
AGRAVADA	:	MERI BATISTA MACHADO
ADVOGADO	:	OSIRES MARTINS DE SOUSA ROCHA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. OBJETIVO ECONÔMICO ALMEJADO. AGRAVO PROVIDO.

1. Havendo resistência quanto à expedição do alvará, não trata o processo principal de jurisdição voluntária, mas sim de ação ordinária, onde existe lide.

2. Considerando que o agravante objetiva expedição de alvará, referente a diferenças de 28,86%, o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pela autora, considerando as parcelas vencidas e vincendas (art. 260, CPC), que no caso em questão, corresponde ao valor de R$ 19.665,31 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), consoante própria petição inicial da ação principal.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.062090-7/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	HÉLIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	LARIEL RIBAMAR SOUZA
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL. OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. A pretensão dos autores é de pagamento de complementação de aposentadoria devida pelo Banco do Brasil S/A, em decorrência de obrigação contratual integrante do contrato de trabalho por eles firmado com a referida instituição financeira, de modo que a competência para processar e julgar a ação originária é da Justiça do Trabalho, uma vez que se refere a direito decorrente da relação de trabalho.

2. A competência da Justiça Comum estadual somente se verifica quando o pedido de complementação de aposentadoria é dirigido contra entidade fechada de previdência privada, o que não é a hipótese destes autos.

3. Jurisprudência do e. STJ.

4. Incompetência absoluta da Justiça Federal reconhecida de ofício, determinando-se a remessa dos autos da ação originária à Justiça do Trabalho. Agravo de instrumento que se julga prejudicado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a incompetência da Justiça Federal e determinar a remessa dos autos da ação originária para a Justiça do Trabalho e julgar prejudicado o agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.062283-9/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA - CEFET/MT
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO
AGRAVADO	:	ANTONINHO GUMIERO
ADVOGADOS	:	GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A antecipação de tutela poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).

2. Havendo redução de vencimentos, deve ser assegurada a continuidade do pagamento até a decisão de mérito, em atenção não só ao caráter alimentar, como também à garantia constitucional da irredutibilidade.

3. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.

4. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.062467-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	WILLIAM CÉSAR GOMES
AGRAVADO	:	PAULO AFONSO NOVAIS FARIA
ADVOGADOS	:	ENDERSON COUTO MIRANDA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739 - A, § 3º, do CPC.

3. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.062488-0/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	CARLOS NEY MARINHO BARREIRA E OUTROS

ADVOGADA	:	CARINA QUEIROZ DE FARIAS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA NA AÇÃO ORIGINAL. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO.

1. Tendo sido proferida sentença no processo original, encontrando-se, inclusive, remetida a ação a esta Corte para o julgamento da apelação, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do presente agravo de instrumento em que se postula a reforma da decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela no processo originário, ante a ausência dos pressupostos autorizadores de tal medida.

2. Agravo de instrumento que se julga prejudicado, por perda de objeto.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.062927-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR	:	EDUARDO PEREIRA PESSOA
AGRAVADA	:	ROSA MARIA DAS GRAÇAS MORENO PINTO
ADVOGADOS	:	LEONELSON JOSÉ PETERNELLI E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. EXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).

2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.

3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.063031-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LAURITO RODRIGUES DE ARAUJO
AGRAVADO	:	ANTÔNIO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ RUSSO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DE CÁLCULOS. IMPOSSILIDADE. ERRO MATERIAL. NULIDADES. INOCORRÊNCIAS. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Havendo decurso do prazo para a interposição dos embargos à execução, relatado pelo próprio devedor na peça inicial, a impugnação referente à base de cálculo utilizada pelo exeqüente encontra-se preclusa.

2. Não há erro material na elaboração da conta para expedição do precatório quando a divergência reside na própria metodologia utilizada para a realização dos cálculos. Precedente desta Corte.

3. Inexiste nulidade na requisição de pagamento já que houve posterior intimação do INSS quando da decisão agravada, possibilitando o exercício do direito de defesa pela Autarquia Previdenciária.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.063447-7/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADORA	:	FELÍCIA CARVALHO MACHADO
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA - SINTSEF/BA
ADVOGADOS	:	LUÍS AUGUSTO PIRES SEIXAS E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO PELO JUIZ DA CAUSA. OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DO VALOR MAIS ADEQUADO A SER PAGO AO PERITO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A fixação dos honorários periciais deve observar a natureza e a complexidade do trabalho, bem como o tempo despendido para a realização deste. Precedentes desta Corte.

2. Estando mais próximo da realidade da causa, o juiz *a quo* está apto a aferir o valor mais correto dos honorários a serem pagos ao perito que no presente caso foi fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) em embargos à execução de título judicial originário de ação coletiva.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.063565-7/AM

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	FÉLIX DE MELO FERREIRA E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CÓPIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO JUNTADO AOS AUTOS DA AÇÃO ORIGINÁRIA. PEDIDO DE REMESSA AO TRIBUNAL INDEFERIDO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O equívoco na interposição do recurso pelo próprio recorrente é de sua inteira responsabilidade, ainda mais quando não há erro de procedimento da Secretaria do Juízo ou de algum de seus órgãos auxiliares. Restou evidente, no caso concreto, que a parte autora não interpôs o recurso de agravo, mas tão somente apresentou cópia da petição do recurso para cumprir a norma do art. 526 do CPC, sendo incabível a sua remessa para o Tribunal.

2. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.063771-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	FLÁVIA FILOMENA NACUR REZENDE
AGRAVADO	:	JOSÉ SEBASTIÃO MENEZES FERNANDES
ADVOGADOS	:	SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. LIMINAR. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. A antecipação de tutela poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).

2. Os formulários DSS 8030 fornecidos pelas empresas empregadoras do agravante, declarando o exercício de atividades de médico no período compreendido entre 31.07.1978 e 30.07.1990, com exposição a agentes nocivos, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, possuem presunção de veracidade cabendo à Administração o dever de analisar os formulários apresentados pelo segurado - por imperativo legal -, não podendo o indeferimento basear-se em irregularidades constantes nos laudos técnicos.

3. É considerada insalubre, para fins de contagem de tempo especial, a atividade desenvolvida por médico anteriormente à vigência da Lei 9.032/95, tendo em vista o disposto no item 2.1.3 do Quadro Anexo do Decreto 53.831/64 e item 2.1.3 do Quadro Anexo do Decreto 83.080/79, aplicando-se o critério da presunção legal por grupo profissional.

4. Configurados os pressupostos legais, não merece reforma a r. decisão que deferiu o pedido de liminar.

5. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 14.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.064060-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	ALECSA GOMES RAFAEL SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADOS	:	VICENTE DE PAULA MENDES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739 - A, § 3º, do CPC.

3. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.064180-8/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADORA	:	GABRIELA ALVES FURTADO
AGRAVADO	:	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	ULISSES BORGES DE RESENDE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO DO IBAMA. ATO DE APOSENTADORIA JULGADO ILEGAL PELO TCU. DETERMINAÇÃO DE EXCLUSÃO DO REAJUSTE DE 26,05% (URP DE FEV/89) E 26,06% (PLANO BRESSER). REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA NA AÇÃO ORIGINÁRIA DO IBAMA. DECADÊNCIA AFASTADA. ART. 54 DA LEI 9.784/99. ALCANCE DA COISA JULGADA. NÃO INCIDÊNCIA NA VIGÊNCIA DA LEI 8.112/90. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1. O IBAMA, entidade dotada de personalidade jurídica e quadro de pessoal próprios, é a parte legitimada para figurar no pólo passivo da demanda em que servidor inativo seu pleiteia a manutenção de vantagem pecuniária em seus proventos.

2. A revisão em 2005 do ato administrativo que aposentou o autor, ora agravado, há mais de 7 (sete) anos não está fulminada pela decadência, tendo em vista que o art. 54 da Lei 9.784/99 não se aplica a atos praticados anteriormente à sua edição.

3. Nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, a aposentadoria é ato complexo, só se aperfeiçoando com a manifestação final da Administração, no caso, do Tribunal de Contas da União.

4. Não padece de ilegalidade o ato administrativo que determina a exclusão de vantagens dos proventos do agravado, porque consideradas ilegais pelo TCU. A coisa julgada trabalhista não prevalece após a mudança do regime celetista para o Regime Jurídico Único, pois, tendo sido extinto o contrato de trabalho por força de lei, prevalece o novo regime jurídico.

5. Impossibilidade de continuidade de pagamento do percentual de 26,05% (URP de fevereiro de 1989) e do índice de 26,06% (Plano Bresser), após a edição da Lei 8.112, de 12.12.90.

6. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar as preliminares e dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.064235-4/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	RODRIGO DE PAULA MORAES
ADVOGADO	:	GERALDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE NATUREZA CAUTELAR. OCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A antecipação da pretensão recursal de natureza cautelar possui a finalidade de assegurar o resultado útil de eventual decisão favorável ao autor a ser proferida, a fim de viabilizar a sua execução.

2. Configurados, na espécie, os pressupostos estabelecidos em lei para a concessão da tutela antecipada de natureza cautelar, consistentes no *fumus boni iuris*, que ficou demonstrado pelo reconhecimento da invalidez do militar pela própria administração; e no *periculum in mora*, diante da iminência de ser o militar desligado dos quadros do Exército.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.064562-7/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	ADIRSON LATINI GOMES
ADVOGADOS	:	INÊS MARIA DE CARVALHO CAMPOLINA E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS À MAIOR. INCOMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PROVIMENTO 68/99 DA CORREGEDORIA DO TRF-1ª REGIÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. De acordo com o Provimento 68/99 da Corregedoria deste Tribunal, somente serão julgadas pela vara previdenciária as ações previdenciárias, assim entendidas aquelas relativas a benefícios previdenciários estrito senso, previstos na Lei 8.213/91.

2. O objeto da ação originária é a restituição dos valores recolhidos pelo agravante a título de contribuição previdenciária acima do limite de 10 (dez) salários mínimos, no período de 1977 a 1988, de modo que tal matéria não se insere na competência das varas especializadas em Direito Previdenciário.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.064631-7/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GUILHERME MADURO ZARONI
AGRAVADA	:	ALAÍDE DE SOUZA
ADVOGADOS	:	EDENILDA DORES DE OLIVEIRA E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. Restando provado, por documentos acostados aos autos, que a agravada é portadora de doença de caráter degenerativo e incurável, encontrando-se incapacitada para o exercício de atividades laborais, sem possibilidade de reabilitação profissional, faz ela jus ao restabelecimento de seu auxílio-doença, desde a data da cessação, presente, pois, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação.

2. A antecipação de tutela poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC). Configurados os pressupostos legais, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela.

3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.064758-0/AC

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR	:	MARCOS LEITE LEITÃO
AGRAVADO	:	NAIR ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADOS	:	ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA: POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. Restando evidenciado que houve descumprimento injustificado da intimação, já realizada, quanto à obrigação de fazer, é cabível a fixação de multa, inclusive contra a Fazenda Pública.

2. Agravo a que nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.065575-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	NATALINO LOPES PIMENTA E OUTROS
ADVOGADOS	:	NILMA REGINA SANCHES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA NA SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL: APELAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO.

1. O Código de Processo Civil disciplina o sistema recursal em razão da natureza da decisão impugnada e não em função da matéria objeto do recurso. Da sentença caberá apelação; das decisões interlocutórias caberá agravo (artigos 513 e 522).

2. Impugnada a sentença por meio de agravo, o recurso não merece ser conhecido.

3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.065613-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
AGRAVANTE	:	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO
AGRAVADOS	:	WAGNER SOARES DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADOS	:	HÉLIO MOREIRA DE CASTRO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. AGRAVO PROVIDO.

1. As decisões proferidas em primeiro e segundo grau condenaram a agravante em honorários advocatícios. Ao prover integralmente o recurso especial, o E. STJ não dispôs expressamente sobre a base de cálculo dos honorários, determinando, tão-somente, a inversão dos ônus de sucumbência.

2. *Se o acórdão, em dando provimento integral a apelação, reverteu o dispositivo da sentença reformada, sem fazer referência aos ônus da sucumbência, é de se entender tenha, por igual, invertido a condenação imposta na decisão reformada.* (STJ, Corte Esepcial, EREsp 53.191/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 28.02.2000.)

3. Agravo de instrumento a que se dá provimento para arbitrar os honorários advocatícios em R$ 300,00 (trezentos reais).

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.066894-0/PA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	MARIA DO SOCORRO COSTA GOMES E OUTRO
ADVOGADOS	:	IVONE SOUZA LIMA E OUTROS
AGRAVADO	:	DAGPER ANTONY
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL FIXADO EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pelo princípio da causalidade, os honorários advocatícios devem ser suportados por todos que deram causa à demanda, inclusive quando há decisão interlocutória excluindo alguns dos litisconsortes da demanda por ilegitimidade passiva.

2. O valor fixado a título de honorários advocatícios, em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a cada um dos réus excluídos da lide, está em conformidade com o que dispõe o art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.067046-0/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	GUILHERME DE MOURA PAULA PINTO
ADVOGADO	:	GILBERTO GARCIA GOMES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. DESCONTOS SOBRE VENCIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. Revela-se abusivo e ilegal o ato da autoridade administrativa que, sem a observância do devido processo legal, determina descontos nos vencimentos do agravado.

2. A concessão de liminar para o fim de impedir que o agravado sofra descontos em sua remuneração não malfere o art. 1º da Lei 9.494/97, o art. 5º da Lei 4.348/64, o art. 1º, § 4º, da Lei 5.021/66 e muito menos o comando contido no art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, eis que não concede nem estende verba de natureza remuneratória ao agravado, apenas impede que sofra redução em seus vencimentos.

3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.068787-8/PA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADVOGADO	:	HAROLDO SOUZA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.068829-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ALMEIDA BITENCOURT
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APÓS O JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOVA CITAÇÃO DA UNIÃO PARA OS FINS DO ART. 730 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE OBJETO ÚTIL.
1. Considerando que a União já havia sido citada na forma do art. 730 do CPC e que a execução já havia sido embargada, cujos embargos à execução foram julgados procedentes, com sentença transitada em julgado, a apresentação de novos cálculos de liquidação pelos exeqüentes não enseja nova citação para os fins do art. 730 do CPC, tendo em vista que eventuais divergências sobre os valores postulados deverão ser dirimidas dentro do mesmo processo de execução.
2. Insurgindo-se os agravantes contra a decisão judicial que determinou nova citação da União no processo de execução, a revogação da decisão agravada impõe a extinção deste agravo, por lhe faltar objeto útil.
3. Agravo de instrumento julgado extinto, por perda do seu objeto.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, julgar extinto o agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.069057-8/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADA	:	BERTHA SEREBRENICK
ADVOGADOS	:	THALES ALBUQUERQUE MONTEBELLO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE PAGAMENTO DE PARCELA DE PENSÃO. DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ART. 102, I, "D", DA CF/88. ART. 1º, § 1º, DA LEI 8.437/92. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
1. *Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe processar e julgar, originariamente o "habeas-corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o "habeas-data" contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal.* (Art. 102, I, "d", da CF/88.)
2. A exclusão do pagamento de parcela da pensão da agravada é decorrente de ato específico do Tribunal de Contas da União baseado no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.
3. A Lei 8.437/1992, veda a concessão de medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via do mandado de segurança, à competência originária do Supremo Tribunal Federal. Precedentes desta Corte.
4. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.069599-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ANAMARIA PEDERZOLI
AGRAVADO	:	ADEMIR BRASILINO CORREA
ADVOGADA	:	DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ERRO MATERIAL NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Os cálculos de liquidação apresentados pelo Setor de Contadoria da Comarca de Nova Lima estão corretos, refletindo o comando sentencial transitado em julgado.
2. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento para determinar o prosseguimento da execução com os cálculos de fls. 85/89, elaborados pela Contadoria do Juízo de Nova Lima aos 14.01.2002.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.071449-1/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA - SINTSEF/BA
ADVOGADOS	:	JULIANA FERREIRA CIPRIANO E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTE DE 3,17% (LEI 8.880/94). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (LEI 1.060/50). SINDICATO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. Segundo entendimento deste Tribunal, a assistência judiciária somente tem pertinência quando a pessoa jurídica sem fins lucrativos está em juízo na defesa de interesses próprios.
2. Na espécie, tendo o agravante ajuizado a ação originária, na condição de substituto processual, pleiteando a concessão do reajuste de 3,17% em benefício de seus filiados, o eventual ônus da sucumbência deverá ser suportado por ele, podendo, inclusive, se assim for decidido em assembléia, rateá-lo com os seus filiados.
3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.071665-6/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	VANDERLAN BARBOZA DE SOUSA
ADVOGADO	:	JOAQUIM MOURA PIMENTA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. REENGAJAMENTO. PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INEXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Impossível a antecipação de tutela para reajuste de vencimentos de servidores públicos por ausência de dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, o § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92, aplicável à espécie, por força do art. 1º da Lei 9.494, de 10.09.97, proíbe a antecipação de tutela visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias.
3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.072098-5/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	LUIZ LEITE NETO
ADVOGADOS	:	DAVID ODÍSIO HISSA E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA FIXADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA. DEFINIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL POR DECISÃO JUDICIAL ANTERIOR TRANSITADA EM JULGADO. OFENSA À COISA JULGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
1. A competência para processar e julgar mandado de segurança é de natureza absoluta, fixada em função da autoridade apontada como coatora, regulando-se de acordo com a sua categoria e sede funcional.
2. Não mais é possível alterar ou corrigir o pólo passivo do mandado de segurança originário porque a relação processual nesses autos já se estabilizou e foi definida de forma definitiva por decisão judicial anterior proferida no AG 2005.01.00.000599-2/DF, interposto pela União, com trânsito em julgado.
3. Caracterizada a ofensa à coisa julgada pela decisão agravada, ela merece ser reformada.
4. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.072428-3/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	ROBERTO CHRISTIAN SOUZA RIBEIRO
ADVOGADOS	:	JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ÊNIO LAÉRCIO CHAPPUIS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AMPARO ASSISTENCIAL. CONDICIONAMENTO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO À INDICAÇÃO DAS PESSOAS RESIDENTES COM O SUPLICANTE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE O PRAZO DO RECURSO. AGRAVO INTEMPESTIVO.
1. Tendo em vista que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para a interposição de recurso, e que o agravante teve ciência da decisão aos 21.10.2005, data em que se iniciou o transcurso do prazo, falta ao presente agravo o requisito da tempestividade, já que foi interposto aos 07.12.2005.
2. Agravo de instrumento não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.072562-4/RO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	GLAUCO ARAÚJO TAVARES E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ JOVINO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. DETERMINAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86% COM A COMPENSAÇÃO DO REPOSICIONAMENTO DA LEI 8.627/93. INCORPORAÇÃO DA MP 1.704/98. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Com o trânsito em julgado do acórdão rescindendo que entendeu pela existência do direito da exeqüente ao reajuste de 28,86%, mesmo tendo ingressado no serviço público após a edição das Leis 8.622/93 e 8.627/93, não mais cabe discussão a respeito dessa questão.
2. Embora no julgado exeqüendo tenha sido determinada a compensação no reajuste de 28,86% na forma do entendimento do STF, deverá ser compensado não só o eventual reajuste decorrente do reposicionamento funcional concedido aos servidores civis pela própria Lei 8.627/93, mas também a incorporação da MP 1.704/98.
3. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.073725-9/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	CARMELITA ROCHA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADOS	:	CARMEM SILVIA DE SOUZA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MAJORAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA JÁ COMINADA EM DECISÃO ANTERIOR: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Restando evidenciado que houve descumprimento injustificado da intimação, já realizada, quanto à obrigação de fazer, é cabível a fixação de multa diária, inclusive contra a Fazenda Pública.

2. Tendo sido a multa diária imposta desde o início do descumprimento da obrigação de fazer, configura-se, no presente caso, excessiva a sua posterior majoração.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.073787-2/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
AGRAVADA	:	ALAÍDE DE LIMA CATARINO
ADVOGADA	:	SIRLENE DE JESUS BUENO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).

2. A comprovação da condição de trabalhadora rural exige, consoante entendimento jurisprudencial pacífico sobre a matéria, a produção de prova testemunhal com vista a corroborar a prova documental existentes nos autos, o que impõe a necessidade de dilação probatória.

3. Não configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.

4. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005.01.00.073791-3/RO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	SALATIEL CORREIA LUZ
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ ROLIM
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO AJUIZADA POR SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ARTIGO 109, § 3º, DA CF/88. COMPETÊNCIA RELATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO FORO DO DOMICÍLIO EM RELAÇÃO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, CF/88). IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL EM COMARCA OUTRA QUE NÃO SEJA A DO DOMICÍLIO DO AUTOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. "*Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem partes instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal*" (§ 3º do artigo 109 da CF/88).

2. A competência da Justiça Estadual estabelecida no art. 109, § 3º, da CF/88, é relativa apenas em relação à competência concorrente da Justiça Federal prevista no art. 109, I, da CF/88, de modo que o segurado, ao optar pelo ajuizamento da ação perante a Justiça Estadual, necessariamente deverá fazê-lo no foro do seu domicílio.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.01.99.056362-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADO	:	DIVINO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS MENEZES
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA /MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PRETÉRITAS. DESNECESSIDADE. ARTIGO 55, § 2º, DA LEI 8.213/91. TERMO INICIAL. VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Comprovado o tempo de atividade rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), no período compreendido entre 1954 e 1970 e de 1971 a novembro de 1976, o suplicante tem direito à averbação para fins previdenciários, apenas desse período.

2. *"O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado, independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento"*. (Artigo 55, § 2º, da Lei 8.213/91.)

3. O tempo reconhecido não pode ser contado para efeito de carência.

4. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.01.99.064482-3/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	WILMAR PEREIRA GONÇALVES
APELADOS	:	ALICE ANDALÍCIO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADOS	:	JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE/GO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. PROVA PLENA E PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. TERMO *AD QUEM*. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO: NÃO CABIMENTO. CUSTAS: ISENÇÃO.

1. Inexistindo pedido de antecipação de tutela pelas autoras, não deve prevalecer a determinação para a implantação imediata do benefício.

2. Comprovada a condição de trabalhador rural do *de cujus*, por prova plena (CTPS) e prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidões de casamento, nascimento de filha e de óbito), as autoras, cônjuge e filha do falecido, fazem jus ao benefício previdenciário de pensão por morte.

3. *"A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, em caso de morte presumida."* (Art. 74 da Lei 8.213/91, em sua redação anterior à modificação introduzida pela Lei 9.528/97.)

4. Nos termos do artigo 16, § 4º, da Lei 8.213/91, a dependência econômica dos autores em relação ao *de cujus* é presumida.

5. Ocorrido o óbito em data anterior às alterações introduzidas pela Lei 9.528/97, conforme atesta o documento colacionado à fl. 05, o benefício de pensão por morte deve ser contado a partir da data do falecimento do ex-segurado.

6. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

7. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

8. Os honorários advocatícios devem incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

9. Revela-se abusiva e ilegal a fixação de multa diária na sentença, a ser aplicada em caso de eventual descumprimento do seu comando, uma vez que não houve descumprimento de obrigação de fazer, mas simples presunção de descumprimento da sentença.

10. Na Justiça do Estado de Goiás, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 36, III, da Lei Estadual (GO) 14.376, de 27.12.2002).

11. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.12.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.01.99.069454-7/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	SOLANGE APARECIDA DE PADUA PENHA
APELADA	:	MARIA MACHADO BENTO
ADVOGADOS	:	LUCIANO DONIZETE LEITE E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMOGI/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. POSSIBILIDADE. IMPOSIÇÃO DE MULTA AFASTADA. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR REJEITADA.

1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003). Preliminar rejeitada.

2. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de registro de imóvel, entre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.

3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

5. Verifico que a Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).

6. Verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.

7. A antecipação de tutela é concedida quando, existindo prova inequívoca, ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).

8. Revela-se abusiva e ilegal a fixação de multa na sentença, a ser aplicada em caso de eventual descumprimento do seu comando, uma vez que não houve descumprimento de obrigação de fazer, mas simples presunção de descumprimento da sentença.

9. A determinação no sentido de pagar as parcelas em atraso de uma só vez não exclui a adoção do procedimento legal visando à sua cobrança (§§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal).

10. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.12.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2005.30.00.001084-1/AC

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 187/192

APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADOS	:	ALMIRA MARTINS FERRAZ E OUTROS
ADVOGADOS	:	RAIMUNDO PRADO NETO E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA/AC

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.
2. O julgador não é obrigado a responder a todas as alegações das partes. Basta que apresente fundamentos suficientes para a decisão. Precedente do Colendo STJ: (ERESP 231.651/PE, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 14.08.2000).
3. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.33.00.000184-9/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
APELANTES	:	ANA MARIA DE CERQUEIRA BITENCOURT E OUTROS
ADVOGADOS	:	ULYSSES CALDAS PINTO NETO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	CELYVÂNIA MALTA DE BRITO
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. REAJUSTE DE 47,68%. ISONOMIA COM OUTROS FERROVIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE DECISÃO JUDICIAL. COISA JULGADA. LIMITES.
1. *A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros.* (Art. 472/CPC.)
2. Os efeitos da decisão judicial que concedeu o reajuste de 47,68% a ex-ferroviários da RFFSA alcançam somente as partes envolvidas no processo, não cabendo àqueles que não participaram da relação jurídica processual pretender a extensão dos benefícios de decisão judicial transitada em julgado, sob o fundamento de isonomia.
3. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar o valor dos proventos de aposentadorias e pensões estatutárias ou previdenciárias, sob o fundamento de isonomia.
4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.33.00.002167-6/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	ADIVALDO DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOGADOS	:	YURI PAIM DE FIGUEIREDO E OUTROS
APELADA	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS	:	FREDERICO MACHADO NETO E OUTROS
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	JOSAFA PÚBLIO DA PAIXÃO NETO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06%. ISONOMIA COM OUTROS FERROVIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE ACORDO COLETIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO PARA EFETIVAR O PAGAMENTO ACORDADO. NOVO ACORDO FIRMADO PELAS PARTES E DEVIDAMENTE HOMOLOGADO. SUBSTITUIÇÃO DO REAJUSTE VINDICADO POR VERBAS INDENIZATÓRIAS. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. O reajuste de 26,06% pretendido pelos ex-ferroviários da RFFSA, em decorrência de acordo coletivo, restou sem efeito diante do acordo pactuado e homologado em ação de cumprimento quando tal reajuste foi substituído por indenizações pagas aos empregados.
2. Com a extinção da RFFSA (MP 353, de 22.01.2007, posteriormente convertida na Lei 11.483, de 31.05.2007), a União passou a suceder-lhe em direitos e obrigações.
3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e determinar a retificação da autuação para constar como apelados apenas a União e o INSS.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.33.00.002423-6/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	ADA SILVA FROES E OUTROS
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO ATAIDE CALDAS PINTO E OUTROS
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADA	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ARIADNE MANSU DE CASTRO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06%. ISONOMIA COM OUTROS FERROVIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE ACORDO COLETIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO PARA EFETIVAR O PAGAMENTO ACORDADO. NOVO ACORDO FIRMADO PELAS PARTES E DEVIDAMENTE HOMOLOGADO. SUBSTITUIÇÃO DO REAJUSTE VINDICADO POR VERBAS INDENIZATÓRIAS. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. O reajuste de 26,06% pretendido pelos ex-ferroviários da RFFSA, em decorrência de acordo coletivo, restou sem efeito diante do acordo pactuado e homologado em ação de cumprimento quando tal reajuste foi substituído por indenizações pagas aos empregados.
2. Com a extinção da RFFSA (MP 353, de 22.01.2007, posteriormente convertida na Lei 11.483, de 31.05.2007), a União passou a suceder-lhe em direitos e obrigações.
3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e determinar a retificação da autuação para constar como apelados apenas a União e o INSS.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.33.00.003079-5/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	FRANCISCO BISPO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADOS	:	YURI PAIM DE FIGUEIREDO E OUTROS
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	MANOEL DA CONCEIÇÃO ATAÍDE
APELADA	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06%. ISONOMIA COM OUTROS FERROVIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE ACORDO COLETIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO PARA EFETIVAR O PAGAMENTO ACORDADO. NOVO ACORDO FIRMADO PELAS PARTES E DEVIDAMENTE HOMOLOGADO. SUBSTITUIÇÃO DO REAJUSTE VINDICADO POR VERBAS INDENIZATÓRIAS. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. O reajuste de 26,06% pretendido pelos ex-ferroviários da RFFSA, em decorrência de acordo coletivo, restou sem efeito diante do acordo pactuado e homologado em ação de cumprimento quando tal reajuste foi substituído por indenizações pagas aos empregados.
2. Com a extinção da RFFSA (MP 353, de 22.01.2007, posteriormente convertida na Lei 11.483, de 31.05.2007), a União passou a suceder-lhe em direitos e obrigações.
3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e determinar a retificação da autuação para constar como apelados apenas a União e o INSS.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.33.00.005669-5/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
APELANTES	:	EDUARDO SILVA COSTA E OUTRO
ADVOGADOS	:	LARA CERQUEIRA MEYER SUERDICK E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	JADSON BRANDÃO
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. REAJUSTE DE 47,68%. ISONOMIA COM OUTROS FERROVIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE DECISÃO JUDICIAL. COISA JULGADA. LIMITES.
1. *A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros.* (Art. 472/CPC.)
2. Os efeitos da decisão judicial que concedeu o reajuste de 47,68% a ex-ferroviários da RFFSA alcançam somente as partes envolvidas no processo, não cabendo àqueles que não participaram da relação jurídica processual pretender a extensão dos benefícios de decisão judicial transitada em julgado, sob o fundamento de isonomia.
3. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar o valor dos proventos de aposentadorias e pensões estatutárias ou previdenciárias, sob o fundamento de isonomia.
4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.33.00.011646-4/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 153/162
APELANTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO
APELADOS	:	MANOEL DA PAIXÃO MARTINS E OUTROS
ADVOGADOS	:	FLAVIUS AUGUSTUS F. MACEDO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA/BA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.
2. O juiz não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos deduzidos pelas partes, exigindo a lei, tão-somente, que a sua decisão seja fundamentada, ainda que por razões outras.
3. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.33.00.014604-9/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADOS	:	DURVAL GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	FLAVIUS AUGUSTUS F. MACEDO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA/BA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DA FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO (ART. 16 DA LEI 8.216/91). REAJUSTE PELO PODER EXECUTIVO NA MESMA DATA E PERCENTUAL DE REVISÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS (ART. 15 DA LEI 8.270/91). DECRETO 1.656/95: NOVOS VALORES ÀS DIÁRIAS. PEDIDO PROCEDENTE. DIREITO ÀS DIFERENÇAS. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDAS: JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação. Prescrição do fundo do direito rejeitada.
2. A indenização criada pelo art. 16 da Lei 8.216/91 (indenização de campo) deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores de diárias (Lei 8.270/91, art. 15).
3. *Esta previsão resulta na garantia de que a indenização deve sempre corresponder ao valor de 46,87% das diárias, tendo em vista que esta proporção permanece inalterada, independentemente do percentual de reajuste aplicado nas diárias* (Precedente do STJ).
4. A teor do artigo 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) ao ano.
5. Verba honorária reduzida para 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vencidas.
6. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.33.00.025598-6/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 84/90
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	JADSON BRANDÃO
APELADA	:	MARIA DE LOURDES SOARES CIRNE
ADVOGADOS	:	MAURÍCIO RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
REC. ADESIVO	:	MARIA DE LOURDES SOARES CIRNE
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 13ª VARA/BA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO: FALTA DE APRECIAÇÃO, EM REMESSA OFICIAL, DA DETERMINAÇÃO "EX OFFICIO" DE IMEDIATA EXECUÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.
1. Havendo omissão no julgado quanto à apreciação, em sede de reexame obrigatório, do descabimento da determinação judicial contida na sentença de imediata revisão do benefício, sem que houvesse pedido da autora nesse sentido, os embargos devem ser acolhidos no particular para, sanando a omissão, cassar a antecipação de tutela deferida "ex officio", à míngua de previsão legal.
2. Embargos de declaração acolhidos.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.33.03.000069-1/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO
APELADOS	:	BENVINO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	FLAVIUS AUGUSTUS F. MACEDO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS/BA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DA FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO (ART. 16 DA LEI 8.216/91). REAJUSTE PELO PODER EXECUTIVO NA MESMA DATA E PERCENTUAL DE REVISÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS (ART. 15 DA LEI 8.270/91). DECRETO 1.656/95: NOVOS VALORES ÀS DIÁRIAS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DIREITO ÀS DIFERENÇAS. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDAS.
1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação. Prescrição do fundo do direito rejeitada.
2. A indenização criada pelo art. 16 da Lei 8.216/91 (indenização de campo) deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores de diárias (Lei 8.270/91, art. 15).
3. *Esta previsão resulta na garantia de que a indenização deve sempre corresponder ao valor de 46,87% das diárias, tendo em vista que esta proporção permanece inalterada, independentemente do percentual de reajuste aplicado nas diárias* (Precedente do STJ).
4. Considerando que a Portaria-MPOG 406, de 02.10.2002, reajustou o valor da "indenização de campo", com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2002 (art. 2º), é de se rejeitar o pedido referente a período posterior a esta data.
5. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2005.34.00.033026-3/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTORA	:	HELENA CALIL JABUR
ADVOGADO	:	EVERARDO BRAGA LOPES
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LUIS ANDRÉ MARTINS LIMA
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA/DF

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/94. 39,67%. POSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 201, DE 23.07.2004. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO: EXCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA.
1. A aposentadoria da autora teve início aos 11.01.96, sendo considerados, no seu cálculo, os salários-de-contribuição referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao requerimento do benefício, nos quais se inclui a competência relativa ao mês de fevereiro/94.
2. É devida, no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários que incluem o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do IRSM daquele mês, a título de correção monetária, no percentual de 39,67%, conforme apurado pelo IBGE.
3. *Fica autorizada, nos termos desta Medida Provisória, a revisão dos benefícios previdenciários, com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.* (Art. 1º da MP 201, de 23.07.2004.)
4. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.
6. Honorários de advogado fixados no percentual de 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença.
7. *Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.* (Súmula 111/STJ.)
8. Remessa oficial a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.38.00.000632-4/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTES	:	EUNICE PONCIANO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	:	ANA LOURDES ROCHA PORTO
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 90/95
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	FLÁVIA FILOMENA NACUR REZENDE
APELADOS	:	EUNICE PONCIANO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	:	ANA LOURDES ROCHA PORTO
REC. ADESIVO	:	EUNICE PONCIANO DA SILVA E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 28ª VARA/MG

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.
2. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.38.00.013268-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ADRIANO ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO	:	AIMAR GONÇALVES MILONAS
ADVOGADOS	:	ANDRÉ LUIZ PINTO E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 29ª VARA/MG

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/94. 39,67%. POSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 201, DE 23.07.2004. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO: EXCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDAS.
1. A aposentadoria do autor teve início aos 09.01.95, sendo considerados, no seu cálculo, os salários-de-contribuição referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao requerimento do benefício, nos quais se inclui a competência relativa ao mês de fevereiro/94.
2. É devida, no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários que incluem o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do IRSM daquele mês, a título de correção monetária, no percentual de 39,67%, conforme apurado pelo IBGE.
3. *Fica autorizada, nos termos desta Medida Provisória, a revisão dos benefícios previdenciários, com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.* (Art. 1º da MP 201, de 23.07.2004.)
4. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.
6. Honorários de advogado fixados no percentual de 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença.
7. *Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.* (Súmula 111/STJ.)
8. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.38.01.001350-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
APELANTE	:	ALMIR DO PINHO
ADVOGADOS	:	HELIO CRUZ DE ALMEIDA E OUTROS
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	EDUARDO PEREIRA PESSOA

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-FERROVIÁRIO (CELETISTA) DA RFFSA. DECRETO-LEI 956/69. LEIS 8.186/91 E 10.478/2002. VALOR CORRESPONDENTE À TOTALIDADE DOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REAJUSTE DE 47,68%. ISONOMIA COM OUTROS FERROVIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE DECISÃO JUDICIAL. COISA JULGADA. LIMITES. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Nos termos do Decreto-Lei 956/69, os ex-ferroviários aposentados após o seu advento não faziam jus à complementação de proventos de aposentadoria.

2. O artigo 1º da Lei 8.186/91 autoriza a concessão da complementação da aposentadoria aos ferroviários admitidos na Rede Ferroviária Federal S/A, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias, até 31.10.1969.
3. A Lei 10.478/2002 estendeu, a partir de 1º.04.2002, aos ferroviários admitidos até 21.05.1991, pela RFFSA, o direito à complementação de aposentadoria na forma do disposto na Lei 8.186/91.
4. É de se reconhecer o direito do autor à complementação de sua aposentadoria, com fundamento na Lei 10.478/2002, tendo em vista que foi admitido na RFFSA em 04.12.1978.
5. Precedentes: RESP 58.613, Rel. Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma do STJ, DJ 10.05.99, p. 198, e AC 89.01.22066-0/BA, Rel. Desembargador Federal Jirair Meguerian, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, DJ 19.05.97, p. 34.651.
6. *A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros.* (Art. 472/CPC.)
7. Os efeitos da decisão judicial que concedeu o reajuste de 47,68% a ex-ferroviários da RFFSA alcançam somente as partes envolvidas no processo, não cabendo àqueles que não participaram da relação jurídica processual pretender a extensão dos benefícios de decisão judicial transitada em julgado, sob o fundamento de isonomia.
8. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar o valor dos proventos de aposentadorias e pensões estatutárias ou previdenciárias, sob o fundamento de isonomia.
9. Apelação a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 14.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2005.38.02.002990-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTOR	:	SEBASTIÃO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	JOSÉ AUGUSTO ESPELHO DE AQUINO E OUTROS
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/94. 39,67%. POSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 201, DE 23.07.2004. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO: EXCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.
1. A aposentadoria do autor teve início aos 13.03.95, sendo considerados, no seu cálculo, os salários-de-contribuição referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao requerimento do benefício, nos quais se inclui a competência relativa ao mês de fevereiro/94.
2. É devida, no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários que incluem o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do IRSM daquele mês, a título de correção monetária, no percentual de 39,67%, conforme apurado pelo IBGE.
3. *Fica autorizada, nos termos desta Medida Provisória, a revisão dos benefícios previdenciários, com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.* (Art. 1º da MP 201, de 23.07.2004.)
4. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.
6. Honorários de advogado mantidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença.
7. *Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.* (Súmula 111/STJ.)
8. Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2005.39.00.009723-0/PA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTORA	:	MARIA DE LOURDES DA SILVA LAMEIRA
ADVOGADOS	:	CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA E OUTROS
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA/PA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/94. 39,67%. POSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 201, DE 23.07.2004. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.
1. A aposentadoria da autora teve início aos 03.03.95, sendo considerados, no seu cálculo, os salários-de-contribuição referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao requerimento do benefício, nos quais se inclui a competência relativa ao mês de fevereiro/94.
2. É devida, no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários que incluem o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do IRSM daquele mês, a título de correção monetária, no percentual de 39,67%, conforme apurado pelo IBGE.
3. *Fica autorizada, nos termos desta Medida Provisória, a revisão dos benefícios previdenciários, com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.* (Art. 1º da MP 201, de 23.07.2004.)
4. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.
6. Honorários de advogado mantidos em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porque em conformidade com a legislação de regência.
7. Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006.01.00.004285-7/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 75/80
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADA	:	BENEDITA TEREZA DA CONCEIÇÃO MENEZES
ADVOGADO	:	WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. PROSSEGUIMENTO DO AGRAVO NA FORMA DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.
1. Havendo contradição no acórdão quanto à conversão do recurso interposto em agravo retido, já que a decisão agravada foi prolatada na fase executiva, os embargos de declaração devem ser acolhidos para que seja suprida a contradição ocorrida quando do julgamento do agravo regimental.
2. Embargos de declaração acolhidos para, sanando a contradição determinar o prosseguimento do feito na forma de agravo de instrumento, sendo recebido o agravo regimental como pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006.01.00.040803-1/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	ELSON BRAGA E OUTROS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelas exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006.01.00.041184-5/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA E OUTROS
ADVOGADOS	:	WAGNER PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PRAZO RECURSAL. ART. 507 DO CPC. RETIRADA DOS AUTOS POR PESSOA AUTORIZADA PELO ADVOGADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SENTENÇA. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. O atestado médico apresentado pelo advogado, referente ao período de 07 a 26 de junho de 2006, é documento hábil a determinar a suspensão do curso processual nesse período, nos termos do art. 507 do CPC.
2. Os autos foram retirados do cartório por pessoa devidamente autorizada, tendo o advogado dos agravantes ciência inequívoca da sentença nesta data, dando-se início, assim, à fluência do prazo recursal.
3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006.01.00.046013-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 94/98
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	EVANDRO JOSÉ MALAQUIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	HÉLCIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.
2. O julgador não é obrigado a responder a todas as alegações das partes. Basta que apresente fundamentos suficientes para a decisão. Precedente do Colendo STJ: (ERESP 231.651/PE, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 14.08.2000).
3. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006.01.00.047175-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 59/62
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

AGRAVADOS	:	DANIELLE MARQUES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADOS	:	DIVANDIR GONÇALVES ROSA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.01.99.026297-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 46/50
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADO	:	PAULO ANTÔNIO LEMES
ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS MENEZES
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA/MG

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.01.99.042256-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARTA JOAQUIM AMARAL
ADVOGADOS	:	MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA GAMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. OITIVA DE TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

1. Nos casos em que se pleiteia o reconhecimento do tempo de serviço rural, ou a aposentadoria rural por idade, a prova testemunhal é procedimento indispensável para o deslinde da questão, mormente considerando que a Lei 8.213/91 exige, para o aludido reconhecimento, início razoável de prova material baseado em prova testemunhal.

2. Apelação a que se dá provimento para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao processo.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.01.99.042531-1/RO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADOS	:	SILVIO JOSÉ JERONYMO VIAN E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARU/RO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA PLENA E POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.

1. Comprovada a condição de trabalhador rural do *de cujus*, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de óbito e certidão de casamento), a autora, cônjuge do falecido, faz jus ao benefício previdenciário de pensão por morte.

2. *"A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, em caso de morte presumida."* (Art. 74 da Lei 8.213/91, em sua redação anterior à modificação introduzida pela Lei 9.528/97.)

3. Nos termos do artigo 16, § 4º, da Lei 8.213/91, a dependência econômica da autora em relação ao *de cujus* é presumida.

4. Ocorrido o óbito após a edição da Lei 9.528/97 e não havendo requerimento administrativo, o benefício de pensão por morte deve ser contado a partir da citação.

5. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).

7. Os honorários de advogado devem incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (Súmula 111 do STJ).

8. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, I, do CPC, tendo em vista que não impôs condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

9. Apelação da autora a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da autora e dar parcial provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.01.99.043033-0/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
APELADA	:	GREGORIA PAES DE SOUZA
ADVOGADOS	:	FABIANO GODA E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE ÓBITO. COMPANHEIRO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À COMPANHEIRA. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de óbito), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.

2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)

3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

4. A aposentadoria por idade de trabalhadora rural é devida no valor de um salário-mínimo, conforme a previsão do art. 39, inciso I, da Lei 8.213/91.

5. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

6. Verifico que não havendo fixação do percentual dos juros de mora na sentença recorrida e nem havendo apelação da autora, estes devem ser contados no montante de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação.

7. Honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vincendas (Súmula 111/STJ).

8. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.01.99.044615-4/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	FLORIANO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADOS	:	MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA GAMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. AUSÊNCIA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

1. Havendo necessidade de colheita de determinada prova, o Juiz, em busca da verdade real, não só da verdade formal, deve determinar, até mesmo de ofício, a produção da prova. Assim, tenho que, nos casos em que se pleiteia o reconhecimento do tempo de serviço rural, ou a aposentadoria rural por idade, a prova testemunhal é procedimento indispensável.

2. Apelação a que se dá provimento para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao processo, para facultar à parte autora a produção de prova testemunhal.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.01.99.044910-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	SELENE DE OLIVEIRA RABELO
ADVOGADOS	:	MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA GAMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. PEDIDO PROCEDENTE.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento e Título Eleitoral do marido), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.

2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)

3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

6. Verba honorária fixada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.

7. Na Justiça do Estado de Minas Gerais, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 10, I, da Lei Estadual/MG 12.427, de 27.12.96).

8. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.01.99.045177-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO LOPES

ADVOGADOS	:	MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA GAMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. PEDIDO PROCEDENTE.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.

2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)

3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

6. Verba honorária fixada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.

7. Na Justiça do Estado de Minas Gerais, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 10, I, da Lei Estadual/MG 12.427, de 27.12.96).

8. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.01.99.045649-8/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	WILMAR PEREIRA GONÇALVES
APELADA	:	MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	:	REINALDO LUCIANO FERNANDES
REC. ADESIVO	:	MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DA SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE ÓBITO. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL REJEITADA. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. RECURSO ADESIVO.

1. Ainda não transcorrido o lapso temporal, não há que se falar em prescrição. Preliminar rejeitada.

2. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de óbito do companheiro, entre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.

3. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)

4. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

5. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

7. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.

8. Apelação do INSS e recurso adesivo da autora a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da autora e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.01.99.047623-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	RITA CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO	:	PAULO BENÍCIO DE SOUZA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DARY SOARES DUARTE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA.

1. Não comprovada a condição de trabalhadora rural (art. 11, I, 'a', da Lei 8.213/91) ou de segurada especial (art. 11, VII, da Lei 8.213/91), a suplicante não tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91.

2. Quando a autora filiou-se ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais já contava com mais de 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, não constituindo tal documento início de prova material.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.30.00.000084-4/AC

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 122/127
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADA	:	DJANIRA LIMA DE FARIAS
ADVOGADA	:	ADRIANA SILVA RABELO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA/AC

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. O julgador não é obrigado a responder a todas as alegações das partes. Basta que apresente fundamentos suficientes para a decisão. Precedente do Colendo STJ: (ERESP 231.651/PE, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 14.08.2000).

3. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.30.00.001504-2/AC

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 167/172
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADOS	:	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADOS	:	JOSÉ LEITE DE PAULA E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA/AC

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.00.009196-0/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	JOÃO ENOCK DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS	:	LARA CERQUEIRA MEYER SUERDICK E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	RUYTER DOURADO
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADA	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS	:	MARIA SUELY DO CARMO VILAS BOAS E OUTROS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06%. ISONOMIA COM OUTROS FERROVIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE ACORDO COLETIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO PARA EFETIVAR O PAGAMENTO ACORDADO. NOVO ACORDO FIRMADO PELAS PARTES E DEVIDAMENTE HOMOLOGADO. SUBSTITUIÇÃO DO REAJUSTE VINDICADO POR VERBAS INDENIZATÓRIAS. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. O reajuste de 26,06% pretendido pelos ex-ferroviários da RFFSA, em decorrência de acordo coletivo, restou sem efeito diante do acordo pactuado e homologado em ação de cumprimento quando tal reajuste foi substituído por indenizações pagas aos empregados.

2. Com a extinção da RFFSA (MP 353, de 22.01.2007, posteriormente convertida na Lei 11.483, de 31.05.2007), a União passou a suceder-lhe em direitos e obrigações.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e determinar a retificação da autuação para constar como apelados apenas a União e o INSS.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.00.011086-8/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	EDUARDO SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADOS	:	DANIELA MARTINS EVANGELISTA E OUTROS
APELADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	JOSÉ LEÔNIDAS PARAIZO LEITE
APELADA	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06%. ISONOMIA COM OUTROS FERROVIÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE ACORDO COLETIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO PARA EFETIVAR O PAGAMENTO ACORDADO. NOVO ACORDO FIRMADO PELAS PARTES E DEVIDAMENTE HOMOLOGADO. SUBSTITUIÇÃO DO REAJUSTE VINDICADO POR VERBAS INDENIZATÓRIAS. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. Não se conhece do agravo retido quando a parte não requereu a sua apreciação em preliminar de apelação. Agravo retido dos autores não conhecido.

2. O reajuste de 26,06% pretendido pelos ex-ferroviários da RFFSA, em decorrência de acordo coletivo, restou sem efeito diante do acordo pactuado e homologado em ação de cumprimento quando tal reajuste foi substituído por indenizações pagas aos empregados.

3. Com a extinção da RFFSA (MP 353, de 22.01.2007, posteriormente convertida na Lei 11.483, de 31.05.2007), a União passou a suceder-lhe em direitos e obrigações.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo retido; negar provimento à apelação e determinar a retificação da autuação para constar como apelados apenas a União e o INSS.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.00.012927-2/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADA	:	SÔNIA MARIA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADA	:	ANDRESSA APARECIDA JULIATTI ZAMPROGNO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA/BA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DA FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO (ART. 16 DA LEI 8.216/91). REAJUSTE PELO PODER EXECUTIVO NA MESMA DATA E PERCENTUAL DE REVISÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS (ART. 15 DA LEI 8.270/91). DECRETO 1.656/95: NOVOS VALORES ÀS DIÁRIAS. PEDIDO PROCEDENTE. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ATÉ AGOSTO/2002 (PORTARIA-MPOG 406/2002). APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDAS.
1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação. Prescrição do fundo do direito rejeitada.
2. A indenização criada pelo art. 16 da Lei 8.216/91 (indenização de campo) deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores de diárias (Lei 8.270/91, art. 15).
3. *Esta previsão resulta na garantia de que a indenização deve sempre corresponder ao valor de 46,87% das diárias, tendo em vista que esta proporção permanece inalterada, independentemente do percentual de reajuste aplicado nas diárias* (Precedente do STJ).
4. Considerando que a Portaria-MPOG 406, de 02.10.2002, reajustou o valor da "indenização de campo", com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2002 (art. 2º), é de se rejeitar o pedido referente a período posterior a esta data.
5. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.04.000910-2/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APELANTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	PEDRO WANDERLEI VIZU
APELADO	:	FILEMON RIBEIRO GOMES
ADVOGADA	:	MÔNICA FALCÃO RIOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DA FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO (ART. 16 DA LEI 8.216/91). REAJUSTE PELO PODER EXECUTIVO NA MESMA DATA E PERCENTUAL DE REVISÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS (ART. 15 DA LEI 8.270/91). DECRETO 1.656/95: NOVOS VALORES DAS DIÁRIAS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DIREITO ÀS DIFERENÇAS. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PARCIALMENTE PROVIDAS: EXCLUSÃO DA TAXA SELIC. VERBA HONORÁRIA.
1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação. Prescrição do fundo do direito rejeitada.
2. A indenização criada pelo art. 16 da Lei 8.216/91 (indenização de campo) deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores de diárias (Lei 8.270/91, art. 15).
3. *Esta previsão resulta na garantia de que a indenização deve sempre corresponder ao valor de 46,87% das diárias, tendo em vista que esta proporção permanece inalterada, independentemente do percentual de reajuste aplicado nas diárias* (Precedente do STJ).
4. Considerando que a Portaria-MPOG 406, de 02.10.2002, reajustou o valor da "indenização de campo" no percentual ora postulado, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2002 (art. 2º), a condenação deve ficar restrita ao período anterior a essa data.
5. A teor do artigo 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) ao ano.
6. A correção monetária das diferenças devidas deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, pelos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela.
7. Verba honorária reduzida para 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vencidas.
8. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.05.004730-5/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	JUCILENE LOIOLA DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADOS	:	ADEILMA BARBOSA E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO PAGO EM ATRASO NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 19/TRF-1ª REGIÃO E 148/STJ. APELAÇÃO PROVIDA. PEDIDO PROCEDENTE.
1. O benefício de salário-maternidade é devido a contar do período compreendido entre os 28 (vinte e oito) dias que antecedem ao parto e a data da ocorrência deste, no valor de um salário-mínimo vigente à época em que gerou o direito à segurada, com as devidas atualizações monetárias até a data da sua concessão.
2. É devida a incidência de correção monetária sobre as parcelas de benefício pagas em atraso na esfera administrativa, sob pena de locupletamento ilícito da autarquia previdenciária, não havendo que se perquirir, no caso, sobre eventual culpa ou responsabilidade do segurado em função do requerimento tardio do benefício, uma vez que a atualização monetária não representa gravame ou aumento de ganho, mas a simples atualização da moeda para que mantido o seu valor real.
3. *O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido.* (Súmula 19/TRF-1ª Região.)
4. Apelação a que se dá provimento para julgar procedente o pedido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.05.004752-8/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	ADRIANA ALVES DE CARVALHO E OUTRAS
ADVOGADOS	:	ADEILMA BARBOSA E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO PAGO EM ATRASO NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 19/TRF-1ª REGIÃO E 148/STJ. APELAÇÃO PROVIDA. PEDIDO PROCEDENTE.
1. O benefício de salário-maternidade é devido a contar do período compreendido entre os 28 (vinte e oito) dias que antecedem ao parto e a data da ocorrência deste, no valor de um salário-mínimo vigente à época em que gerou o direito à segurada, com as devidas atualizações monetárias até a data da sua concessão.
2. É devida a incidência de correção monetária sobre as parcelas de benefício pagas em atraso na esfera administrativa, sob pena de locupletamento ilícito da autarquia previdenciária, não havendo que se perquirir, no caso, sobre eventual culpa ou responsabilidade do segurado em função do requerimento tardio do benefício, uma vez que a atualização monetária não representa gravame ou aumento de ganho, mas a simples atualização da moeda para que mantido o seu valor real.
3. *O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido.* (Súmula 19/TRF-1ª Região.)
4. Apelação a que se dá provimento para julgar procedente o pedido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.05.004758-0/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	SANDRA MARIA PANTA E OUTROS
ADVOGADOS	:	ADEILMA BARBOSA E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO PAGO EM ATRASO NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 19/TRF-1ª REGIÃO E 148/STJ. APELAÇÃO PROVIDA. PEDIDO PROCEDENTE.
1. O benefício de salário-maternidade é devido a contar do período compreendido entre os 28 (vinte e oito) dias que antecedem ao parto e a data da ocorrência deste, no valor de um salário-mínimo vigente à época em que gerou o direito à segurada, com as devidas atualizações monetárias até a data da sua concessão.
2. É devida a incidência de correção monetária sobre as parcelas de benefício pagas em atraso na esfera administrativa, sob pena de locupletamento ilícito da autarquia previdenciária, não havendo que se perquirir, no caso, sobre eventual culpa ou responsabilidade do segurado em função do requerimento tardio do benefício, uma vez que a atualização monetária não representa gravame ou aumento de ganho, mas a simples atualização da moeda para que mantido o seu valor real.
3. *O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido.* (Súmula 19/TRF-1ª Região.)
4. Apelação a que se dá provimento para julgar procedente o pedido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.05.004798-0/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	MARIA LITA CORDEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADOS	:	ADEILMA BARBOSA E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO PAGO EM ATRASO NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 19/TRF-1ª REGIÃO E 148/STJ. APELAÇÃO PROVIDA. PEDIDO PROCEDENTE.
1. O benefício de salário-maternidade é devido a contar do período compreendido entre os 28 (vinte e oito) dias que antecedem ao parto e a data da ocorrência deste, no valor de um salário-mínimo vigente à época em que gerou o direito à segurada, com as devidas atualizações monetárias até a data da sua concessão.
2. É devida a incidência de correção monetária sobre as parcelas de benefício pagas em atraso na esfera administrativa, sob pena de locupletamento ilícito da autarquia previdenciária, não havendo que se perquirir, no caso, sobre eventual culpa ou responsabilidade do segurado em função do requerimento tardio do benefício, uma vez que a atualização monetária não representa gravame ou aumento de ganho, mas a simples atualização da moeda para que mantido o seu valor real.
3. *O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido.* (Súmula 19/TRF-1ª Região.)
4. Apelação a que se dá provimento para julgar procedente o pedido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.05.005217-7/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	EDNALVA LOPES DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADOS	:	ADEILMA BARBOSA E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO PAGO EM ATRASO NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 19/TRF-1ª REGIÃO E 148/STJ. APELAÇÃO PROVIDA. PEDIDO PROCEDENTE.
1. O benefício de salário-maternidade é devido a contar do período compreendido entre os 28 (vinte e oito) dias que antecedem ao parto e a data da ocorrência deste, no valor de um salário-mínimo vigente à época em que gerou o direito à segurada, com as devidas atualizações monetárias até a data da sua concessão.
2. É devida a incidência de correção monetária sobre as parcelas de benefício pagas em atraso na esfera administrativa, sob pena de locupletamento ilícito da autarquia previdenciária, não havendo que se perquirir, no caso, sobre eventual culpa ou responsabilidade do segurado em função do requerimento tardio do benefício, uma vez que a atualização monetária não representa gravame ou aumento de ganho, mas a simples atualização da moeda para que mantido o seu valor real.
3. *O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido.* (Súmula 19/TRF-1ª Região.)
4. Apelação a que se dá provimento para julgar procedente o pedido.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.05.005492-4/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	JOELMA GONÇALVES LAURINDO
ADVOGADOS	:	ADEILMA BARBOSA E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO PAGO EM ATRASO NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 19/TRF-1ª REGIÃO E 148/STJ. APELAÇÃO PROVIDA. PEDIDO PROCEDENTE.
1. O benefício de salário-maternidade é devido a contar do período compreendido entre os 28 (vinte e oito) dias que antecedem ao parto e a data da ocorrência deste, no valor de um salário-mínimo vigente à época em que gerou o direito à segurada, com as devidas atualizações monetárias até a data da sua concessão.
2. É devida a incidência de correção monetária sobre as parcelas de benefício pagas em atraso na esfera administrativa, sob pena de locupletamento ilícito da autarquia previdenciária, não havendo que se perquirir, no caso, sobre eventual culpa ou responsabilidade do segurado em função do requerimento tardio do benefício, uma vez que a atualização monetária não representa gravame ou aumento de ganho, mas a simples atualização da moeda para que mantido o seu valor real.
3. *O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido.* (Súmula 19/TRF-1ª Região)
4. Apelação a que se dá provimento para julgar procedente o pedido.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.05.005495-5/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	EDILENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	ADEILMA BARBOSA E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO PAGO EM ATRASO NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 19/TRF-1ª REGIÃO E 148/STJ. APELAÇÃO PROVIDA. PEDIDO PROCEDENTE.
1. O benefício de salário-maternidade é devido a contar do período compreendido entre os 28 (vinte e oito) dias que antecedem ao parto e a data da ocorrência deste, no valor de um salário-mínimo vigente à época em que gerou o direito à segurada, com as devidas atualizações monetárias até a data da sua concessão.
2. É devida a incidência de correção monetária sobre as parcelas de benefício pagas em atraso na esfera administrativa, sob pena de locupletamento ilícito da autarquia previdenciária, não havendo que se perquirir, no caso, sobre eventual culpa ou responsabilidade do segurado em função do requerimento tardio do benefício, uma vez que a atualização monetária não representa gravame ou aumento de ganho, mas a simples atualização da moeda para que mantido o seu valor real.
3. *O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido.* (Súmula 19/TRF-1ª Região.)
4. Apelação a que se dá provimento para julgar procedente o pedido.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.06.002787-0/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MAURA CARDOSO SANTOS BISPO
ADVOGADO	:	MANOEL DA SILVA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ERALDO ANTÔNIO DA SILVA

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA.
1. Não comprovada a condição de trabalhadora rural (art. 11, I, 'a', da Lei 8.213/91) ou de segurada especial (art. 11, VII, da Lei 8.213/91), a suplicante não tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91.
2. Considerando que a autora exerceu atividade urbana por 10 (dez) anos, conforme CNIS acostados ao autos, restou descaracterizada sua qualificação profissional como trabalhadora rural.
3. "*Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para o reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural*" (Súmula 27 deste Tribunal).
4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.36.03.000039-3/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	VALDIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	JOSÉ ALVES DE SOUZA

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. CARÊNCIA DE AÇÃO À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.
1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).
2. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.36.03.000094-1/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	HELENA LEMOS DE MACEDO
ADVOGADA	:	EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	RODRIGO PEREIRA ZULATO

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. CARÊNCIA DE AÇÃO À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.
1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).
2. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.36.03.000144-0/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	EXPEDITO VIEIRA RIOS
ADVOGADO	:	EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	RODRIGO PEREIRA ZULATO

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. CARÊNCIA DE AÇÃO À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.
1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).
2. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.37.02.000397-6/MA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	LUCÉLIA LUSTOSA DO VALE
APELADA	:	MARIA ROSA CARDOSO
ADVOGADO	:	JEFFERSON CRESCENCIO NERI

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. POSSIBILIDADE. IMPOSIÇÃO DE MULTA AFASTADA.
1. A antecipação de tutela é concedida quando, existindo prova inequívoca, ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (ficha de matrícula escolar do filho, carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
3. A aposentadoria é devida desde o requerimento administrativo, conforme o entendimento deste Tribunal, sendo devida a partir da citação somente à míngua de prévio requerimento na via administrativa.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. Verifico que a Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária mantida em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, à mingua de recurso específico da autora.
7. Revela-se abusiva e ilegal a fixação de multa na sentença, a ser aplicada em caso de eventual descumprimento do seu comando, uma vez que não houve descumprimento de obrigação de fazer, mas simples presunção de descumprimento da sentença.
8. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.38.00.017029-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	HYLLO BAETA MARCELLO
ADVOGADOS	:	ANDRÉ LUIZ PINTO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GREGORE MOREIRA DE MOURA
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 28ª VARA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/94. 39,67%. POSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 201, DE 23.07.2004. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA. REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A aposentadoria do autor teve início aos 28.09.94, sendo considerados, no seu cálculo, os salários-de-contribuição referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao requerimento do benefício, nos quais se inclui a competência relativa ao mês de fevereiro/94.

2. É devida, no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários que incluem o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do IRSM daquele mês, a título de correção monetária, no percentual de 39,67%, conforme apurado pelo IBGE.

3. *Fica autorizada, nos termos desta Medida Provisória, a revisão dos benefícios previdenciários, com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.* (Art. 1º da MP 201, 23.07.2004.)

4. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

5. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

6. Honorários de advogado fixados no percentual de 10% (dez por cento) do valor das diferenças vencidas até a data da prolação da sentença.

7. *Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.* (Súmula 111/STJ.)

8. Apelação do autor a que se dá provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação do autor e dar parcial provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2006.38.00.023164-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
AUTORA	:	ROSÂNGELA FARIA DE SOUZA AMENO
ADVOGADOS	:	MARIA DA GUIA ARAÚJO GONÇALVES E OUTROS
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GEANDRÉ GOMIDES
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 28ª VARA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/94. 39,67%. POSSIBILIDADE. LEI 10.999/2004. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO: EXCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.

1. O benefício da autora teve início aos 17.08.95, sendo considerados, no seu cálculo, os salários-de-contribuição referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao requerimento administrativo, nos quais se inclui a competência relativa ao mês de fevereiro/94.

2. É devida, no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários que incluem o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do IRSM daquele mês, a título de correção monetária, no percentual de 39,67%, conforme apurado pelo IBGE.

3. Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994. (Art. 1º da Lei 10.999, de 12.12.2004.)

4. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

5. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

6. Honorários de advogado mantidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença.

7. *Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.* (Súmula 111/STJ.)

8. Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2006.38.00.027042-4/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTOR	:	ÊNIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES E FERNANDES
ADVOGADOS	:	LÁZARO PONTES RODRIGUES E OUTRA
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	FLÁVIA FILOMENA NACUR REZENDE
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 28ª VARA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/94. 39,67%. POSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 201, DE 23.07.2004. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.

1. A aposentadoria do autor teve início aos 07.01.98, sendo considerados, no seu cálculo, os salários-de-contribuição referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao requerimento do benefício, em cuja atualização monetária se incluiu a competência relativa ao mês de fevereiro/94.

2. É devida, no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários que incluem o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do IRSM daquele mês, a título de correção monetária, no percentual de 39,67%, conforme apurado pelo IBGE.

3. *Fica autorizada, nos termos desta Medida Provisória, a revisão dos benefícios previdenciários, com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.* (Art. 1º da MP 201, de 23.07.2004.)

4. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

5. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

6. Honorários de advogado mantidos em R$ 1.000,00 (um mil reais), porque em conformidade com a legislação de regência e não houve recurso da parte interessada postulando a sua majoração.

7. Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.03.005370-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	CÉLIO DONIZETE DE LIMA
ADVOGADOS	:	LÚCIA BORGES MARTINS DA SILVA E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	SÉRGIO AUGUSTO F. NETO VIANA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. POSSIBILIDADE. EC 20/98. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Estando comprovado o exercício de atividade profissional considerada prejudicial à saúde, com a apresentação de formulários e laudos periciais fornecidos pelas empresas empregadoras, o segurado tem direito ao reconhecimento do tempo de atividade especial para fins previdenciários.

2. É considerada insalubre, para fins de contagem de tempo especial, a atividade desenvolvida com exposição a ruídos acima de 80 dB, conforme o item 1.1.6 do Anexo ao Decreto 53.831/64. A partir de 05.03.97, passou-se a exigir a exposição a nível superior a 90 dB, nos termos do seu Anexo IV. Após 18.11.2003, data da edição do Decreto 4.882, passou-se a exigir a exposição a ruídos acima de 85,0 dB.

3. Diante do resultado que leva a interpretação restritiva e literal das normas regulamentares do Decreto 4.882/2003, bem como diante do caráter social e protetivo de tal norma, a melhor exegese para o caso concreto é a interpretação ampliativa em que se concede efeitos pretéritos ao referido dispositivo regulamentar, considerando insalubre toda a atividade exercida em nível de ruído superior a 85 dB a partir de 06.03.1997.

4. O uso de equipamentos de proteção não descaracteriza a situação de agressividade ou nocividade à saúde ou à integridade física no ambiente de trabalho.

5. As declarações firmadas pelos representantes da empresa empregadora do impetrante possuem presunção de veracidade, haja vista que prestadas sob a recomendação de que qualquer informação falsa pode configurar infração penal.

6. As regras de transição dos artigos 3º e 9º da Emenda Constitucional 20/98 restaram sem efeito para a aposentadoria integral, seja por tempo de contribuição seja aposentadoria especial.

7. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

8. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devido no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

9. Apelação a que se dá provimento para conceder a segurança.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, dar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.38.04.000250-8/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	HÉLIO JOSÉ MAMÉDIO
ADVOGADOS	:	JEFFERSON PARENTI E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	REVERSON LEÔNIDAS FERNANDES BRAGA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REAJUSTAMENTO PELOS MESMOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE SALÁRIO-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DE REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. Com a publicação da Lei 8.213/91, que instituiu o novo plano de benefícios da Previdência Social, o reajustamento dos benefícios previdenciários passou a ser regulado pelo seu art. 41, II, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo fosse alterado, observadas, ainda, a Lei 8.542, de 23.12.92, que vinculou o reajuste dos benefícios ao IRSM; a Lei 8.880/94, que indexou os benefícios previdenciários à URV; e a legislação superveniente, que assegurou o reajuste dos benefícios de modo a preservar-lhes o valor real (CF, art. 201, § 2º).

2. *O inciso II do art. 41 da Lei 8.213/91, revogado pela Lei 8.542/92, era compatível com as normas constitucionais que asseguram o reajuste dos benefícios para preservação de seu valor real.* (Súmula 36 deste Tribunal.)

3. Não há previsão legal para a vinculação dos reajustes dos benefícios em manutenção aos percentuais aplicados na atualização do teto máximo dos salários-de-contribuição, cujos índices de reajustamento dos benefícios devem ser aqueles previstos na legislação em vigor nos respectivos períodos.

4. O critério de revisão previsto no art. 58, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, teve caráter transitório, aplicado aos benefícios concedidos até 04.10.88, a partir do sétimo mês da promulgação da Constituição até a implantação do plano de custeio e benefícios da Previdência Social (art. 58 e parágrafo único do ADCT da CF).

5. A equivalência do valor de benefício previdenciário em número de salários mínimos, fora do período a que se refere o artigo 58 do ADCT, encontra óbice no artigo 7º, IV, da Carta Magna.

6. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.38.04.001734-7/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APELANTE	:	JOSÉ GUILHERMINO DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO BOTREL VILELA
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	JOSMAR MARCELINO DOS REIS

APELADOS	:	OS MESMOS
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSOS/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RMI. LEI 9.032/95. ELEVAÇÃO DO PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO POR LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA. INAPLICABILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STF EM HIPÓTESE IDÊNTICA. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE DECADÊNCIA REJEITADAS. APELAÇÃO DO INSS E REMESSA OFICIAL PROVIDAS: PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO DO AUTOR PREJUDICADA.

1. Sendo a questão de mérito objeto da lide unicamente de direito, está configurada a hipótese que autoriza o julgamento antecipado da lide, sem que tal implique cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada.

2. O prazo decadencial para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário só foi estabelecido pela Lei 9.528/97, que deu nova redação ao art. 103, *caput*, da Lei 8.213/91, não se aplicando, portanto, aos benefícios concedidos antes do seu advento. Preliminar rejeitada.

3. O e. STF, em decisão majoritária do Plenário proferida no julgamento do RE 415.454 e do RE 416.827, estabeleceu entendimento que as disposições da Lei 9.032/95, ao promoverem alterações na sistemática de cálculo da RMI do benefício de pensão por morte, somente devem ser aplicadas aos benefícios concedidos após a sua vigência.

4. Igual entendimento também se aplica ao benefício de aposentadoria por invalidez concedido em data anterior à Lei 8.213/91, cujo cálculo da renda mensal inicial deverá observar a legislação em vigor na data de sua concessão, não se lhe aplicando a legislação posterior, ainda que mais benéfica.

5. Apelação do INSS e remessa oficial a que se dá provimento, para julgar improcedente o pedido, e apelação do autor que se julga prejudicada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar as preliminares, dar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e julgar prejudicada a apelação do autor.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2006.38.06.002219-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTOR	:	DÉLIO AGOSTINHO GOMES
ADVOGADOS	:	CIBELE CARVALHO BRAGA E OUTROS
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA GAMA
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 28ª VARA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/94. 39,67%. POSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 201, DE 23.07.2004. FATOR DE REDUÇÃO. TETO MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO: ART. 21, § 3º, DA LEI 8.880/94. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO: EXCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.

1. A aposentadoria do autor teve início aos 22.03.95, sendo considerados, no seu cálculo, os salários de contribuição referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao requerimento do benefício, nos quais se inclui a competência relativa ao mês de fevereiro/94.

2. É devida, no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários que incluem o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do IRSM daquele mês, a título de correção monetária, no percentual de 39,67%, conforme apurado pelo IBGE.

3. *Fica autorizada, nos termos desta Medida Provisória, a revisão dos benefícios previdenciários, com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a aplicação, sobre os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.* (Art. 1º da MP 201, de 23.07.2004.)

4. O reconhecimento do direito do autor à aplicação do disposto no § 3º do art. 21 da Lei 8.880/94 sobre a nova RMI, no caso de o valor dos salários-de-contribuição ultrapassar o teto, nada mais é do que assegurar a observância de expressa disposição de lei e que cabe ao INSS o seu efetivo cumprimento.

5. A correção monetária das diferenças pecuniárias deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

6. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

7. Honorários de advogado mantidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença.

8. *Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.* (Súmula 111/STJ.)

9. Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.14.009231-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LUIZ VALLI NETO
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 123/134
APELANTE	:	JOSÉ GERALDO LOPES
ADVOGADOS	:	GUSTAVO RODRIGO ALMEIDA MEDEIROS E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LUIZ VALLI NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. A contradição que enseja a oposição dos embargos é aquela intrínseca ao julgado, concernente aos fundamentos da decisão, não sendo suficiente para a sua caracterização só o inconformismo da parte com o entendimento adotado no acórdão.

3. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.38.15.001928-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARIETA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	AMAURY MARCONI MUFFATO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO/94. 39,67%. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DE FEVEREIRO/94 NÃO INCLUÍDA NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. O benefício de pensão por morte da autora, conquanto concedido aos 24.01.96, teve o seu valor inicial fixado com base no benefício anterior de aposentadoria que vinha sendo percebido pelo seu ex-cônjuge, concedido aos 03.06.72.

2. Não é devida, no cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da autora, a atualização dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67%, porque a competência do mês de fevereiro/94 não foi incluída no período básico de cálculo.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.004917-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO ISMAEL MOREIRA
AGRAVADO	:	JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADOS	:	ALTAIR VINÍCIUS PIMENTEL CAMPOS E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).

2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.

3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.

4. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 14.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.008232-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GEANDRÉ GOMIDES
AGRAVADA	:	APARECIDA MARIA DE CAMPOS
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE MATHEUS DA SILVEIRA REIJNEN E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RMI. ELEVAÇÃO DO PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO POR LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STF. AGRAVO PROVIDO.

1. O e. STF, em recente decisão majoritária do Plenário proferida no julgamento do RE 415.454 e do RE 416.827, estabeleceu entendimento que as disposições da Lei 9.032/95, ao promover alterações na sistemática de cálculo da RMI do benefício de pensão por morte, somente devem ser aplicadas aos benefícios concedidos após a sua vigência.

2. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.008491-6/PI

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 67/70
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	CÍCERO FERNANDES FILHO E OUTROS
ADVOGADOS	:	MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se verifica na sentença ou no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão em relação a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. Inviabilidade dos embargos para simples prequestionamento, como vem entendendo a jurisprudência, inclusive desta Primeira Turma.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR N. 2007.01.00.010642-1/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	WALDER ROSADO PINTO
ADVOGADOS	:	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. NÃO OCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES DA CAUTELA: *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. O processo cautelar possui a finalidade de assegurar o resultado útil de eventual decisão favorável ao requerente a ser proferida na ação principal, a fim de viabilizar a sua execução.
2. Não configurados, na espécie, os pressupostos estabelecidos em lei para a concessão da tutela cautelar, consistentes no *fumus boni iuris* e no *periculum in mora*, razão pela qual não merece reforma a r. decisão agravada.
3. A sentença proferida no Mandado de Segurança, que está pendente de apreciação neste Tribunal, denegou a segurança pedida sob o fundamento de que o autor não possui condições físicas para continuar no exercício da função de prático de navio, o que reforça a constatação da ausência da plausibilidade do direito invocado.
4. O recebimento da apelação interposta no duplo efeito não é suficiente para configuração do requisito *fumus boni iuris* indispensável para a concessão da medida cautelar.
5. Agravo regimental a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR N. 2007.01.00.010643-5/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	WALDER ROSADO PINTO
ADVOGADOS	:	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. NÃO OCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES DA CAUTELA: *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. O processo cautelar possui a finalidade de assegurar o resultado útil de eventual decisão favorável ao requerente a ser proferida na ação principal, a fim de viabilizar a sua execução.
2. Não configurados, na espécie, os pressupostos estabelecidos em lei para a concessão da tutela cautelar, consistentes no *fumus boni iuris* e no *periculum in mora*, razão pela qual não merece reforma a r. decisão agravada.
3. A sentença proferida no Mandado de Segurança, que está pendente de apreciação neste Tribunal, denegou a segurança pedida sob o fundamento de que o autor não possui condições físicas para continuar no exercício da função de prático de navio, o que reforça a constatação da ausência da plausibilidade do direito invocado.
4. O recebimento da apelação interposta no duplo efeito não é suficiente para configuração do requisito *fumus boni iuris* indispensável para a concessão da medida cautelar.
5. Agravo regimental a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.011401-4/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	EDSON DE SOUSA
ADVOGADOS	:	RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. CANCELAMENTO DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA. DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ART. 102, I, "D", DA CF/88. ART. 1º, § 1º, DA LEI 8.437/92. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
1. *Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe processar e julgar, originariamente o "habeas-corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o "habeas-data" contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal*. (Art. 102, I, "d", da CF/88.)
2. O cancelamento do pagamento da aposentadoria do agravado é decorrente de ato específico do Tribunal de Contas da União baseado no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.
3. A Lei 8.437/1992 veda a concessão de medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via do mandado de segurança, à competência originária do Supremo Tribunal Federal. Precedentes desta Corte.
4. Agravo a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.011931-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	MARIA VICENTE ROMUALDO E OUTROS
ADVOGADOS	:	MARCELO AROEIRA BRAGA E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelas exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Agravo a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.015257-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	HAMILTON OLIVEIRA LEITE
AGRAVADO	:	JAILDO CONCEIÇÃO MENEZES
ADVOGADO	:	THIAGO CHAVES DE MELO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.016167-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	CESAR GUALTIERI
ADVOGADOS	:	GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E CONVERTEU O FEITO EM AGRAVO RETIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. "*Da decisão que confere ou nega efeito suspensivo em agravo de instrumento ou que defere ou indefere liminar em mandado de segurança não cabe agravo regimental*." (Art. 293, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal.)
2. Precedentes desta Corte.
3. A decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo reconsideração do próprio relator (parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.187/2005).
4. Agravo regimental não conhecido.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.016209-4/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	JUVANETE BARROZO SANTOS BARRETO E OUTRO
ADVOGADOS	:	AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA CRUZ E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Agravo a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.016468-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO ISMAEL MOREIRA
AGRAVADA	:	MARIA DO CARMO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADOS	:	JAQUELINE ALVES PEREIRA E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Não configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 14.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.016613-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	LUDUVINA MARIA DE MELO NUNES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS	:	VICENTE DE PAULA MENDES E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelas exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.017675-7/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	MICHELLE MIRANDA PEREZ
AGRAVADO	:	LUCIANO MOREIRA CHAGAS
ADVOGADOS	:	LIDIANE TEIXEIRA SILVA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).

2. Não configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.019896-1/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ALDENORA WANDERLEY RODRIGUES
AGRAVADO	:	JOÃO CÂNDIDO FERREIRA FILHO
ADVOGADOS	:	JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO INSS. APLICAÇÃO DO ART. 17 DA LEI 10.910/2004. AGRAVO PROVIDO.

1. *Nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente*. (Art. 17 da Lei 10.910/2004.)

2. Havendo dispositivo legal a ensejar a intimação pessoal dos Procuradores Federais e tendo o INSS requerido a aplicação do comando legal, merece reforma a r. decisão que indeferiu o pedido.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.019898-9/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ALDENORA WANDERLEY RODRIGUES
AGRAVADO	:	LAURISTON ALVES DA SILVA
ADVOGADOS	:	JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO INSS. APLICAÇÃO DO ART. 17 DA LEI 10.910/2004. AGRAVO PROVIDO.

1. *Nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente*. (Art. 17 da Lei 10.910/2004.)

2. Havendo dispositivo legal a ensejar a intimação pessoal dos Procuradores Federais e tendo o INSS requerido a aplicação do comando legal, merece reforma a r. decisão que indeferiu o pedido.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.019912-7/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ALDENORA WANDERLEY RODRIGUES
AGRAVADO	:	JOSÉ JOÃO VAZ
ADVOGADOS	:	JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO INSS. APLICAÇÃO DO ART. 17 DA LEI 10.910/2004. AGRAVO PROVIDO.

1. *Nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente*. (Art. 17 da Lei 10.910/2004.)

2. Havendo dispositivo legal a ensejar a intimação pessoal dos Procuradores Federais e tendo o INSS requerido a aplicação do comando legal, merece reforma a r. decisão que indeferiu o pedido.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021027-3/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	NECEA MARIA XAVIER GOMES E OUTROS
ADVOGADO	:	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021204-0/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	MARIA ANTÔNIA DA CUNHA DA SILVA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 282 CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Cumprindo a petição inicial os requisitos do art. 282 do CPC, afigura-se processualmente inadequada a exigência de comprovação, de plano, do preenchimento dos requisitos do art. 48, §§1º e 2º, e arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, para o prosseguimento de pretensão relativa à aposentadoria por idade de trabalhador rural.

2. A parte autora pode instruir o feito com as provas do direito alegado até o fim da instrução processual, uma vez que se trata de pressuposto referente ao próprio mérito da demanda e não de documento indispensável à propositura da ação. Precedentes desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021575-9/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	LOURDINHA TELMA CONTART
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 282 CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Cumprindo a petição inicial os requisitos do art. 282 do CPC, afigura-se processualmente inadequada a exigência de comprovação, de plano, do preenchimento dos requisitos do art. 48, §§ 1º e 2º e arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, para o prosseguimento de pretensão relativa à aposentadoria por idade de trabalhador rural.

2. A parte autora pode instruir o feito com as provas do direito alegado até o fim da instrução processual, uma vez que se trata de pressuposto referente ao próprio mérito da demanda e não de documento indispensável à propositura da ação. Precedentes desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021596-8/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	SEBASTIANA PEREIRA SILVÉRIO
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 282 CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Cumprindo a petição inicial os requisitos do art. 282 do CPC, afigura-se processualmente inadequada a exigência de comprovação, de plano, do preenchimento dos requisitos do art. 48, §§1º e 2º, e arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, para o prosseguimento de pretensão relativa à aposentadoria por idade de trabalhador rural.

2. A parte autora pode instruir o feito com as provas do direito alegado até o fim da instrução processual, uma vez que se trata de pressuposto referente ao próprio mérito da demanda e não de documento indispensável à propositura da ação. Precedentes desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021597-1/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	ZÉLIA TEIXEIRA DE ARAÚJO DIAS

ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 282 CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Cumprindo a petição inicial os requisitos do art. 282 do CPC, afigura-se processualmente inadequada a exigência de comprovação, de plano, do preenchimento dos requisitos do art. 48, §§ 1º e 2º e arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, para o prosseguimento de pretensão relativa à aposentadoria por idade de trabalhador rural.

2. A parte autora pode instruir o feito com as provas do direito alegado até o fim da instrução processual, uma vez que se trata de pressuposto referente ao próprio mérito da demanda e não de documento indispensável à propositura da ação. Precedentes desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021604-8/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	MARIA LEONINA DA SILVA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 282 CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Cumprindo a petição inicial os requisitos do art. 282 do CPC, afigura-se processualmente inadequada a exigência de comprovação, de plano, do preenchimento dos requisitos do art. 48, §§1º e 2º e arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, para o prosseguimento de pretensão relativa à aposentadoria por idade de trabalhador rural.

2. A parte autora pode instruir o feito com as provas do direito alegado até o fim da instrução processual, uma vez que se trata de pressuposto referente ao próprio mérito da demanda e não de documento indispensável à propositura da ação. Precedentes desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021639-4/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	LEOSMÁRIO PAIXÃO SEVERINO
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 282 CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Cumprindo a petição inicial os requisitos do art. 282 do CPC, afigura-se processualmente inadequada a exigência de comprovação, de plano, do preenchimento dos requisitos do art. 48, §§1º e 2º, e arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, para o prosseguimento de pretensão relativa à aposentadoria por idade de trabalhador rural.

2. A parte autora pode instruir o feito com as provas do direito alegado até o fim da instrução processual, uma vez que se trata de pressuposto referente ao próprio mérito da demanda e não de documento indispensável à propositura da ação. Precedentes desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021640-4/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	MARIA BRAZA RIBEIRO DUTRA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 282 CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Cumprindo a petição inicial os requisitos do art. 282 do CPC, afigura-se processualmente inadequada a exigência de comprovação, de plano, do preenchimento dos requisitos do art. 48, §§1º e 2º e arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, para o prosseguimento de pretensão relativa à aposentadoria por idade de trabalhador rural.

2. A parte autora pode instruir o feito com as provas do direito alegado até o fim da instrução processual, uma vez que se trata de pressuposto referente ao próprio mérito da demanda e não de documento indispensável à propositura da ação. Precedentes desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021655-5/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	CLARENSE DE FARIA BASTOS
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 282 CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Cumprindo a petição inicial os requisitos do art. 282 do CPC, afigura-se processualmente inadequada a exigência de comprovação, de plano, do preenchimento dos requisitos do art. 48, §§ 1º e 2º e arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, para o prosseguimento de pretensão relativa à aposentadoria por idade de trabalhador rural.

2. A parte autora pode instruir o feito com as provas do direito alegado até o fim da instrução processual, uma vez que se trata de pressuposto referente ao próprio mérito da demanda e não de documento indispensável à propositura da ação. Precedentes desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021662-7/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	ANA RITA DE CARVALHO
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 282 CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Cumprindo a petição inicial os requisitos do art. 282 do CPC, afigura-se processualmente inadequada a exigência de comprovação, de plano, do preenchimento dos requisitos do art. 48, §§1º e 2º, e arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, para o prosseguimento de pretensão relativa à aposentadoria por idade de trabalhador rural.

2. A parte autora pode instruir o feito com as provas do direito alegado até o fim da instrução processual, uma vez que se trata de pressuposto referente ao próprio mérito da demanda e não de documento indispensável à propositura da ação. Precedentes desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021673-3/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	MARIA TEREZINHA MOREIRA BARBOSA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 282 CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Cumprindo a petição inicial os requisitos do art. 282 do CPC, afigura-se processualmente inadequada a exigência de comprovação, de plano, do preenchimento dos requisitos do art. 48, §§1º e 2º e arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, para o prosseguimento de pretensão relativa à aposentadoria por idade de trabalhador rural.

2. A parte autora pode instruir o feito com as provas do direito alegado até o fim da instrução processual, uma vez que se trata de pressuposto referente ao próprio mérito da demanda e não de documento indispensável à propositura da ação. Precedentes desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021682-2/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	MARIA MAGALI PIRES RIBEIRO
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 282 CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Cumprindo a petição inicial os requisitos do art. 282 do CPC, afigura-se processualmente inadequada a exigência de comprovação, de plano, do preenchimento dos requisitos do art. 48, §§ 1º e 2º e arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, para o prosseguimento de pretensão relativa à aposentadoria por idade de trabalhador rural.

2. A parte autora pode instruir o feito com as provas do direito alegado até o fim da instrução processual, uma vez que se trata de pressuposto referente ao próprio mérito da demanda e não de documento indispensável à propositura da ação. Precedentes desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021683-6/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	TEREZINHA DE JESUS SOARES
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 282 CONFIGURADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Cumprindo a petição inicial os requisitos do art. 282 do CPC, afigura-se processualmente inadequada a exigência de comprovação, de plano, do preenchimento dos requisitos do art. 48, §§1º e 2º e arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, para o prosseguimento de pretensão relativa à aposentadoria por idade de trabalhador rural.

2. A parte autora pode instruir o feito com as provas do direito alegado até o fim da instrução processual, uma vez que se trata de pressuposto referente ao próprio mérito da demanda e não de documento indispensável à propositura da ação. Precedentes desta Corte.

3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021745-4/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	ALEXANDRE MAURO EVANGELISTA FAJARDO E OUTROS
ADVOGADOS	:	PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARÃES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 26.09.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.021787-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ALEX PEREIRA FRANCO
AGRAVADA	:	CARMELITA GOMES DA CUNHA
ADVOGADOS	:	MARCO TÚLIO DE CASTRO E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).

2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.

3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.

4. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.023385-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	MARIA MARGARETH NEVES GUERSON E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ AGOSTINHO TAVARES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.023597-3/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	RICARDO ALENCAR MACHADO E OUTRO
ADVOGADOS	:	RENE ROCHA FILHO E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. PARCELA REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A verba honorária possui natureza alimentar, de modo que deve ser classificada como tal na expedição do precatório. Precedentes desta Corte e do STF.

2. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.023604-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	IOLANDA APARECIDA DA SILVA GAMA E OUTROS
ADVOGADOS	:	MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.024558-7/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA
AGRAVADA	:	MARIA JOSÉ SILVA DE PAIVA
ADVOGADOS	:	MARCOS ROGÉRIO CIPRIANO E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. "*A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou o tribunal dê as razões do seu convencimento*" (STF, AgReg no AI 162.089-8/DF). Preliminar rejeitada.

2. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).

3. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.

4. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.

5. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 14.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.026044-2/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	TELMA MARIA BESSA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADOS	:	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA

EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.
3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.026129-7/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	PAULA DE CASTRO DINIZ
AGRAVADO	:	EVANDRO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADOS	:	SÉRGIO ANDRADE FONTES E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.026470-3/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	MARIA INEZ CAIXETA E OUTROS
ADVOGADOS	:	CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. O art. 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado, intempestivo ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
2. O prazo para interposição de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no art. 522 do CPC e o recurso foi interposto após o esgotamento do prazo recursal.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.026760-6/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	FLÁVIA RODRIGUES MÁXIMO
ADVOGADOS	:	LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA E OUTRO
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. O art. 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado, intempestivo ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
2. O prazo para interposição de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no art. 522 do CPC e o recurso foi interposto após o esgotamento do prazo recursal.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.026984-0/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	ANTÔNIO SANTANA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	AMÁRIO CASSIMIRO DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.
3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.026992-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CALIMÉRIO CARVALHO NETO
AGRAVADA	:	MARIA TEREZA DE JESUS SILVA
ADVOGADA	:	DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.027065-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	SOLANGE APARECIDA DE PÁDUA PENHA
AGRAVADO	:	LÁZARO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	:	BENEDITO CARLOS CARINA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENADORIA POR IDADE RURAL. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.027066-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	SOLANGE APARECIDA DE PÁDUA PENHA
AGRAVADA	:	MARIA REZENDE DA SILVA
ADVOGADA	:	VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.028110-3/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.
3. O art. 557 do Código de Processo Civil ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.028118-2/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.
3. O art. 557 do Código de Processo Civil ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.028210-5/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTRO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.
3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.028285-2/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTRO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 2º, do CPC.
3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.028461-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CALIMÉRIO CARVALHO NETO
AGRAVADA	:	MARIA INELZIRA GERMANO
ADVOGADOS	:	DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.028462-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CALIMÉRIO CARVALHO NETO
AGRAVADO	:	ALAOR FERREIRA
ADVOGADA	:	DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.028714-9/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	HELENA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.
3. O art. 557 do Código de Processo Civil ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.028715-2/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	FRANCISCO EDER VAZ RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADOS	:	ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.028719-7/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.028720-7/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.028768-7/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.028769-0/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.029266-1/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.029270-2/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.029369-4/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.029370-4/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.029417-5/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.029418-9/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	AUXILIADORA LIRA LOPES UMEDA E OUTROS
ADVOGADOS	:	ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.029759-9/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelo exeqüente, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739-A, § 3º, do CPC.

3. O art. 557 do Código de Processo Civil ao autorizar, o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.030368-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CALIMÉRIO CARVALHO NETO
AGRAVADA	:	MARIA DAS DORES DE JESUS
ADVOGADA	:	DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.030872-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	MARLENE MARIANO DA SILVA
AGRAVADO	:	JOSÉ RONES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCOS PAULO PROVENZANI DE ALMEIDA SENNA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.031799-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	PAULA DE CASTRO DINIZ
AGRAVADA	:	ZÉLIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE MAGNO LEITE DIAS E OUTRO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 14.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.032530-0/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	DALVA COELHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.
2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739 - A, § 3º, do CPC.
3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.
4. Agravo regimental não provido.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.032612-3/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	JUSTINA COUTINHO MODESTO
AGRAVADA	:	TEREZA DA SILVA SARTÓRIO
ADVOGADOS	:	NILSON FILETI E OUTRO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Não configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.032840-8/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	ORLANDO CARNEIRO SIMÕES DA SILVA
ADVOGADOS	:	ÍTALO SOUZA NICOLIELLO E OUTROS
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ANDERSON ROBERT DA SILVA REGO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. O art. 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado, intempestivo ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
2. O prazo para interposição de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no art. 522 do CPC e o recurso foi interposto após o esgotamento do prazo recursal.
3. Agravo regimental não provido.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.032842-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CALIMÉRIO CARVALHO NETO
AGRAVADA	:	VALDETE BORGES DE SOUZA
ADVOGADA	:	DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMINAÇÃO DE PENA DE MULTA DIÁRIA: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Na espécie, não é possível a fixação de multa, uma vez que não restou evidenciado o descumprimento de obrigação de fazer.
4. Agravo a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.032850-0/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	ADOLFO LOPES E OUTROS
ADVOGADOS	:	TÂNIA MARIA MARTINS G. LEÃO FREITAS E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL AOS CÁLCULOS APRESENTADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR INCONTROVERSO (ART. 739-A, § 3º, DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Os embargos à execução impugnaram apenas parte dos cálculos de liquidação apresentados pelos exeqüentes, logo, não há qualquer óbice ao prosseguimento da execução no que toca à parte não impugnada, consoante expresso permissivo legal constante do artigo 739-A, § 3º, do CPC.

2. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é possível a expedição de precatório referente a valor incontroverso, ainda que pendentes de julgamento os embargos do devedor, a teor do disposto no art. 739 - A, § 3º, do CPC.
3. O art. 557 do Código de Processo Civil, ao autorizar o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, não exige que a jurisprudência seja uníssona ou sumulada no âmbito do próprio Tribunal, dos Tribunais Superiores e do STF, bastando que seja dominante, aceitando-se, pois, a ocorrência de desarmonia isolada de alguns julgados.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.032865-1/RO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ADALBERTO JORGE SILVA PORTO
AGRAVADA	:	MARGARIDA DE SOUZA LITTIG
ADVOGADA	:	KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Não configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.032866-5/RO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ADALBERTO JORGE SILVA PORTO
AGRAVADO	:	MANOEL DE JESUS
ADVOGADOS	:	DARCI JOSÉ ROCKENBACH E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Não configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.034065-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GUILHERME MADURO ZARONI
AGRAVADA	:	MARGARETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	ELIAS ABDALA TAUIL E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Não configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.034196-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	FLÁVIA MIRANDA DE RESENDE
AGRAVADA	:	MARGARIDA SIQUEIRA MIGUEL
ADVOGADOS	:	FERNANDO BORGES DA SILVA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.
1. O recurso de apelação deverá ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 520, I a VII, do CPC.
2. Na espécie, restou configurada a hipótese do inciso V do artigo 520 do CPC, não merecendo reparo a decisão que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo.
3. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.036320-7/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
AGRAVANTE	:	ELISETE SILVA CORREIA
ADVOGADOS	:	SHIRLEI MESQUITA SANDIM E OUTROS
AGRAVADA	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RENDIMENTO MENSAL INFERIOR A 10 (DEZ) SALÁRIOS-MÍNIMOS. AGRAVO PROVIDO.
1. O benefício da assistência judiciária deve ser concedido somente aos litigantes considerados pobres.
2. A Primeira Seção deste Tribunal firmou entendimento no sentido de considerar pobres os litigantes que possuem rendimentos não superiores a 10 (dez) salários-mínimos mensais, salvo comprovação no sentido de que, mesmo ganhando mais, não podem custear as despesas do processo sem prejuízo para o sustento próprio ou de sua família (EIAC 1999.01.00.102519-5-BA, Rel. Juiz Federal Convocado Iran Velasco Nascimento, DJ 12.05.2003, pág. 19).
3. A agravante recebe rendimentos mensais inferiores a 10 (dez) salários-mínimos, fazendo jus ao benefício da assistência judiciária.
4. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.036794-8/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	MAURÍCIO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	:	SILVIO ALVES PEREIRA
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE RATIFICADA.
1. A postagem da peça inicial nos correios não substitui os meios atualmente aceitos pela legislação pertinente para a interposição do recurso, quais sejam, o fax ou a via eletrônica.
2. Tendo expirado o prazo para interposição do agravo de instrumento aos 17.08.2007, intempestivo o recurso de agravo de instrumento protocolizado aos 22.08.2007.
3. Verificada a intempestividade do agravo de instrumento interposto, não merece reforma a r. decisão hostilizada que negou-lhe seguimento.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.037566-4/DF

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS	:	ROSÂNGELA LAMOUNIER GIANNETTI E OUTROS
ADVOGADOS	:	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. LIMITAÇÃO DO REAJUSTE À REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. INCORPORAÇÃO EFETUADA. AGRAVO PROVIDO.
1. O art. 10 da MP 2.225/2001 determina que na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada.
2. O percentual requerido já foi absorvido com a reestruturação da carreira dos servidores conforme noticiado pela Contadoria Judicial, restando evidenciado o cumprimento da obrigação de fazer.
3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.038450-9/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DENZIL HUDSON DE OLIVEIRA
AGRAVADA	:	VALDETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	CLEMENTE ESTEVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
1. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).
2. Não configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.
3. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.042339-8/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AGRAVANTES	:	EDNA ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS	:	LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E OUTRO
AGRAVADA	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RENDIMENTO MENSAL INFERIOR A 10 (DEZ) SALÁRIOS-MÍNIMOS. AGRAVO PROVIDO.
1. O benefício da assistência judiciária deve ser concedido somente aos litigantes considerados pobres.
2. A Primeira Seção deste Tribunal firmou entendimento no sentido de considerar pobres os litigantes que possuem rendimentos não superiores a 10 (dez) salários-mínimos mensais, salvo comprovação no sentido de que, mesmo ganhando mais, não podem custear as despesas do processo sem prejuízo para o sustento próprio ou de sua família (EIAC 1999.01.00.102519-5-BA, Rel. Juiz Federal Convocado Iran Velasco Nascimento, DJ 12.05.2003, pág. 19).

3. Os agravantes recebem rendimentos mensais inferiores a 10 (dez) salários-mínimos, fazendo jus ao benefício da assistência judiciária.
4. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.008324-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA	:	CLARICE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADOS	:	ULISSES MATARÉSIO ARIAS E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL E POR PROVA MATERIAL PLENA. CTPS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal e por prova material plena (CTPS), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. Os registros de emprego lançados na CTPS da autora são documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, I, da Lei 8.213/91, constituindo prova plena da sua condição de rurícola.
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.011238-7/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	ETERNA HÉLIA DA SILVA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO ANTÔNIO NUNES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Na Justiça do Estado de Goiás, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 36, III, da Lei Estadual/GO 14.376, de 27.12.2002).
4. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.012461-4/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MANOEL FRANCISCO DELMON
ADVOGADOS	:	REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	RODRIGO PEREIRA ZULATO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO.
1. O recorrente pode, a qualquer tempo, desistir do recurso, independente da anuência do recorrido (art. 501, CPC). Precedentes deste Tribunal.
2. Desistência da apelação do autor homologada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, homologar o pedido de desistência da apelação, nos termos do art. 501 do CPC.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.012582-5/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	WILMAR PEREIRA GONÇALVES
APELADA	:	IRES RODRIGUES DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO	:	REINALDO LUCIANO FERNANDES
REC. ADESIVO	:	IRES RODRIGUES DOS SANTOS ARAÚJO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÕES DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CARÊNCIA. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL REJEITADA.
1. Ainda não transcorrido o lapso temporal, não há que se falar em prescrição. Preliminar rejeitada.
2. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidões de casamento e nascimento dos filhos), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
3. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
4. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
5. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
6. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
7. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
8. Verba honorária fixada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
9. Apelação do INSS e recurso adesivo da autora a que se nega provimento. Remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar, negar provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da autora e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.012622-0/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO
APELADA	:	ENY INEZ DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO	:	ORLANDO DOS SANTOS FILHO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE VARJÃO/GO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA.
1. Não comprovada a condição de trabalhadora rural (art. 11, I, 'a', da Lei 8.213/91) ou de segurada especial (art. 11, VII, da Lei 8.213/91), a suplicante não tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91.
2. Quando a autora alterou seu cadastro eleitoral, já contava com mais de 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, não constituindo, tal documento, início de prova material.
3. Não havendo, nos demais documentos, nenhuma qualificação profissional da autora ou de seu cônjuge como trabalhadores rurais, não tem direito a suplicante ao benefício pleiteado.
4. *"Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para o reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural"* (Súmula 27 deste Tribunal).
5. Apelação e remessa oficial a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.012625-1/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ANA CRISTINA VELLOSO CRUZ
APELADA	:	MARIA BATISTA DA COSTA
ADVOGADOS	:	RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA DE OFÍCIO. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBA HONORÁRIA: REDUÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REJEITADA.
1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003). Preliminar rejeitada
2. Inexistindo pedido de antecipação de tutela pela autora, não deve prevalecer a determinação para a implantação imediata do benefício.
3. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, dentre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
4. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
5. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação. Considerando que há prova de requerimento administrativo do benefício, formulado aos 26.06.2003 (fl. 66), este deveria ser o termo inicial. Entretanto, o termo inicial do benefício não pode ser modificado à míngua de impugnação específica da autora.
6. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
7. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).

8. Não exigindo a demanda, por sua singeleza, trabalho adicional dos ilustres patronos da autora, deve a verba honorária ser reduzida para 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença.
9. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento à apelação à e remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.012648-8/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ALDENORA WANDERLEY RODRIGUES
APELADA	:	IZAURINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS	:	MOACIR JESUS BARBOZA E OUTROS
REC. ADESIVO	:	IZAURINA VIEIRA DA SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA.
1. Não comprovada a condição de trabalhadora rural (art. 11, I, 'a', da Lei 8.213/91) ou de segurada especial (art. 11, VII, da Lei 8.213/91), a suplicante não tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91.
2. Quando a autora filiou-se ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais já contava com mais de 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, não constituindo tal documento início de prova material.
3. Embora o marido da autora esteja qualificado como lavrador na certidão de casamento, os demais documentos juntados aos autos indicam que ele era empregado da Estância Sabi, de maneira que a sua qualificação profissional de rurícola não pode ser estendida à suplicante, para fins de percepção da aposentadoria vindicada.
4. Ademais, o simples cultivo de hortaliças e criação de aves não configura exercício de atividade rural para subsistência.
5. "*Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para o reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural*" (Súmula 27 deste Tribunal).
6. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento. Recurso adesivo prejudicado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta. Prejudicado o recurso adesivo.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 14.11.2007

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.013427-6/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	EDELTRUDES DAS DORES DE MEDEIROS SANTOS
ADVOGADOS	:	JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DE DOCUMENTO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.
1. *"Não é lícito ao juiz estabelecer, para as petições iniciais, requisitos não previstos nos artigos 282 e 283 do CPC. Por isso, não lhe é permitido indeferir liminarmente o pedido, ao fundamento de que as cópias que o instruem carecem de autenticação."* (STJ, EREsp 179147/SP, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Corte Especial, DJ 30.10.2000 p. 118, JBCC vol. 185 p. 630, JSTJ vol. 21 p. 69, RSTJ vol. 141 p. 17).
2. Apelação a que se dá provimento para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao processo. Prejudicado o agravo retido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação e julgar prejudicado o agravo retido.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.12.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.013437-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	JUSTINA COUTINHO MODESTO
APELADA	:	SIRINÉIA MORENO RABELO
ADVOGADO	:	BENEDITO ANDRADE
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OURO FINO/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, à falta de requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação. Considerando que há prova de requerimento administrativo do benefício, formulado aos 22.06.2004, este deve ser o termo inicial do benefício.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.013517-5/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEDRO DA SILVA
APELADA	:	JUSTINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE E APOSENTADORIA POR IDADE. POSSIBILIDADE.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, Resp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação à falta de requerimento administrativo. Considerando que há prova de requerimento administrativo do benefício, formulado aos 22.03.2002 (fl. 13), este deve ser o termo inicial.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. A pensão por morte e a aposentadoria por idade são benefícios previdenciários de naturezas distintas. Enquanto o primeiro é prestação garantida aos dependentes, o segundo é prestação devida ao próprio segurado, podendo ser percebidos cumulativamente (Precedente do STJ).
7. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.013532-2/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO GOMES NETO
APELADO	:	JOÃO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhador rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (consulta de benefício rurícola da companheira e certidão da justiça eleitoral), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
3. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
4. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
5. Verba honorária mantida no percentual de 5% (cinco por cento), à míngua de recurso do autor.
6. Os honorários advocatícios devem incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (Súmula 111 do STJ).
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2007.01.99.014001-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTORA	:	MARIETA BEBIANO LOPES
ADVOGADOS	:	MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA MATERIAL PLENA E POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. VERBA HONORÁRIA. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova plena e por prova testemunhal baseada em início de prova documental (CTPS, certidão de casamento e carteira da Cooperativa de Trabalho Agropecuário), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. Os registros de emprego lançados na CTPS da autora são documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei 8.213/91, constituindo prova plena da sua condição de rurícola.
3. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, Resp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
4. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
5. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
7. Verba honorária fixada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
8. A determinação no sentido de pagar as parcelas em atraso de uma só vez não exclui a adoção do procedimento legal visando à sua cobrança (§§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal).
9. Remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.014215-3/PI

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	SILVANA MARINHO DA COSTA
APELADA	:	ESTELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	FREDISON DE SOUSA COSTA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBA HONORÁRIA: REDUÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PEDIDO.
1. Inexistindo pedido de antecipação de tutela pela autora, não deve prevalecer a determinação para a implantação e pagamento imediato do benefício.
2. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, certidão de casamento, dentre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
3. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
4. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
5. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
7. Verba honorária reduzida para 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença.
8. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.015033-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADOS	:	ABDILATIF MAHAMED TUFAILE E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.015405-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	MARIA TRINDADE DE LIMA
ADVOGADOS	:	ABDILATIF MAHAMED TUFAILE E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.015407-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	MARIA CLEUZA VIEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JUNIOR
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, entre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.016547-6/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	JOSÉ MARIA RICARDO
APELADA	:	MARIA VALFREDA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADA	:	GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE NIQUELÂNDIA/GO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO.
1. Não se conhecerá de agravo retido se a parte não requerer expressamente sua apreciação pelo Tribunal nas razões ou na resposta da apelação (CPC, art. 523, § 1º).
2. Não comprovada a condição de trabalhadora rural (art. 11, I, 'a', da Lei 8.213/91) ou de segurada especial (art. 11, VII, da Lei 8.213/91), a suplicante não tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91.
3. Embora o marido da autora esteja qualificado como agricultor na certidão de casamento, a consulta constante do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, acostada aos autos à fl. 91, atesta que ele mantém vínculo laboral com a prefeitura municipal de Niquelândia/GO desde 1993, de maneira que a sua qualificação profissional de rurícola não pode ser estendida à suplicante, para fins de percepção da aposentadoria vindicada.
4. *"Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para o reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural"* (Súmula 27 deste Tribunal).
5. Apelação e remessa oficial a que se dá provimento, para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, e dar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.12.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.016560-6/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	EULINA DE SOUSA BRITO DORNELLES BERNI
APELADO	:	CALIXTO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS	:	ORLANDO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA

DESTA CORTE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA SENTENÇA. PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS.
1. A antecipação de tutela poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC). Configurados os pressupostos legais, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela.
2. Comprovada a condição de trabalhador rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91 e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária fixada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.017216-0/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO GOMES NETO
APELADO	:	JURANDIR FIRMINO AFONSO
ADVOGADOS	:	HILTON GONÇALVES RIBEIRO E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhador rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (consulta de benefício rurícola da companheira e certidão da justiça eleitoral), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
3. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
4. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
5. Verba honorária fixada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
6. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.12.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.017356-2/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
APELADO	:	PRESENTINO DA SILVA
ADVOGADOS	:	REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA MATERIAL PLENA E PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. IMPOSIÇÃO DE MULTA AFASTADA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PEDIDO. VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS.
1. Em face do princípio da unicidade recursal, contra cada decisão judicial, em regra, somente pode ser interposto um único recurso. Interpostos dois recursos de apelação contra a mesma sentença, somente o primeiro deve ser conhecido.
1. Inexistindo pedido de antecipação de tutela pela autora, não deve prevalecer a determinação para a implantação e pagamento imediato do benefício.
2. Comprovada a condição de trabalhador rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
4. Revela-se abusiva e ilegal a fixação de multa diária na sentença, a ser aplicada em caso de eventual descumprimento do seu comando, uma vez que a prestação requerida na exordial não se enquadra nas hipóteses do artigo 287 do CPC, na redação dada pela Lei 10.444/02.
5. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
7. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
8. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de apelação de fls. 73/80, negar provimento à apelação de fls. 65/72 e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.017393-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	LEOCADIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	VERONICA RIBEIRO DE LACERDA E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITURAMA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.017422-1/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	PRUDENCIANA CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ARTIGO 11, VII, DA LEI 8.213/91. PEDIDO IMPROCEDENTE.
1. O benefício da aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinqüenta e cinco) anos para mulher.
2. A propriedade rural da família da autora possui área equivalente a 8.804,00 hectares, ou seja, superior à necessária para a subsistência, contrariando a definição de regime de economia familiar albergada pelo artigo 11, inciso VII, § 1º, da Lei 8.213/91.
3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.017521-0/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO GOMES NETO
APELADA	:	MARIA CAROLINA DE LIMA
ADVOGADOS	:	MÁRCIO ÉMERSON ALVES PEREIRA E OUTROS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS INDEVIDAS. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Na Justiça do Estado de Goiás, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 36, III, da Lei Estadual (GO) 14.376, de 27.12.2002).
7. Verba honorária mantida à base de R$ 500,00 (quinhentos reais), à mingua de recurso específico da autora.
8. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.017574-4/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	JUSTINA COUTINHO MODESTO
APELADA	:	MARIA IVONETE DE LIMA
ADVOGADOS	:	DAMARIS PORTE E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.

2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)

3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.

7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.017634-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	MARIA TIAGO DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	WILSON BRAZ LEAL
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITURAMA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.

2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)

3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.

7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.018270-5/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	EULINA DE SOUSA BRITO DORNELLES BERNI
APELADO	:	NELSON DE PAULA DA SILVA
ADVOGADOS	:	CLEUBER MARQUES MENDES E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

1. Comprovada a condição de trabalhador rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento e certidão da Justiça Eleitoral), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.

2. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

3. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

4. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

5. Verba honorária fixada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.

6. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.018275-3/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	EULINA DE SOUSA BRITO DORNELLES BERNI
APELADA	:	ELIZABETE LINO BATISTA
ADVOGADOS	:	CLEUBER MARQUES MENDES E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de nascimento da filha e certidão da Justiça Eleitoral), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.

2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)

3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

6. Verba honorária fixada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.

7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.018516-6/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	EULINA DE SOUSA BRITO DORNELLES BERNI
APELADA	:	MARIA MARTA DE CARVALHO
ADVOGADOS	:	CLEUBER MARQUES MENDES E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, entre outras), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.

2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)

3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

6. Verba honorária fixada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.

7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.018783-8/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA	:	MARIA ROSA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS	:	CARLOS ALBERTO RODRIGUES E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.

2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)

3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária mantida à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, à mingua de recurso específico da autora.
7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.018788-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA	:	ANA MARIA PEREIRA
ADVOGADOS	:	ELINA RUFINA SANTANA E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária mantida à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, à míngua de recurso específico da autora.
7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.019068-9/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	WILMAR PEREIRA GONÇALVES
APELADO	:	TARCIZO MARTINS FERREIRA
ADVOGADOS	:	OCLAIR ZANELI E OUTROS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. PRECRIÇÃO QÜINQÜENAL REJEITADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Ainda não transcorrido o lapso temporal, não há que se falar em prescrição. Preliminar rejeitada.
2. Comprovada a condição de trabalhador rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento e CTPS), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
3. Os registros de emprego lançados na CTPS são documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, I, da Lei 8.213/91, constituindo prova plena da condição de trabalhador rural do suplicante.
4. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
5. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
6. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
7. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
8. Verba honorária mantida à base de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), à míngua de recurso específico da autora.
9. A determinação no sentido de pagar as parcelas em atraso de uma só vez não exclui a adoção do procedimento legal visando à sua cobrança (§§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal).
10. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.019361-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	ANA MARIA DO COUTO
ADVOGADA	:	DAMÁRIS PORTE
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	JUSTINA COUTINHO MODESTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. Não comprovada a condição de trabalhadora rural (art. 11, I, 'a', da Lei 8.213/91) ou de segurada especial (art. 11, VII, da Lei 8.213/91), a suplicante não tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91.
2. Conquanto o ex-cônjuge da autora tenha sido qualificado como lavrador na certidão de casamento, as informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS revelam que ele exerceu, nos anos de 1976 a 2001, atividades urbanas. Assim, não restou caracterizada a sua condição de rurícola e, por conseqüência, tal condição não pode ser estendida à suplicante.
3. *Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para o reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural.* (Súmula 27 deste Tribunal.)
4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.019612-4/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	WILMAR PEREIRA GONÇALVES
APELADA	:	JOSINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS	:	OCLAIR ZANELI E OUTROS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL REJEITADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Ainda não transcorrido o lapso temporal, não há que se falar em prescrição. Preliminar rejeitada.
2. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento e certidão de óbito do marido), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
3. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
4. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
5. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
6. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
7. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
8. Verba honorária mantida à base de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), à mingua de recurso específico da autora.
9. A determinação no sentido de pagar as parcelas em atraso de uma só vez não exclui a adoção do procedimento legal visando à sua cobrança (§§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal).
10. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.020859-5/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	JOSÉ ALVES DE SOUZA
APELADA	:	INÊS LAUREANO DA SILVA
ADVOGADOS	:	CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, Resp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhadora rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
4. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
5. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
7. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
8. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.021964-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADO	:	PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO CARRILHO DA SILVA
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPINÓPOLIS/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA PLENA E PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. TERMO *AD QUEM*.

1. Comprovada a condição de trabalhador rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. Os registros de emprego lançados na CTPS são documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, I, da Lei 8.213/91, constituindo prova plena da condição de trabalhador rural do suplicante.
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.021972-8/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADOS	:	JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS MENEZES
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORES RURAIS. ATIVIDADES RURAIS COMPROVADAS POR PROVA MATERIAL PLENA E POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.
1. Comprovada a condição de trabalhadores rurais, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento) e por prova material (CTPS), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 para mulher, respectivamente, os segurados têm direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Os registros de emprego lançados na CTPS da autora são documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei 8.213/91, constituindo prova plena da sua condição de rurícola.
4. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
5. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
7. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
8. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.021975-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	FRANCISCA BERTO
ADVOGADO	:	RONALDO CARRILHO DA SILVA
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPINÓPOLIS/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
3. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
4. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
5. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
6. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.021987-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	HAMILTON OLIVEIRA LEITE
APELADA	:	GERACINA IZAURA DE JESUS
ADVOGADOS	:	GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE CARMELO/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. TERMO *AD QUEM*.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de óbito do marido), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.022012-6/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	IRANÍ PEREIRA BARROS
ADVOGADOS	:	JAIME RODRIGUES NETTO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. CARÊNCIA DE AÇÃO À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.
1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).
2. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.022029-4/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	ELZA CASTILHO DE MORAES
ADVOGADOS	:	MOACIR JESUS BARBOZA E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	EULINA DE SOUSA BRITO DORNELLES BERNI

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. PEDIDO PROCEDENTE. TERMO INICIAL: CITAÇÃO.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, entre outras), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.).
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.022714-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS	:	MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito, observando-se, igualmente, a habilitação dos sucessores da autora tendo em vista o noticiado às fls. 53/54.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.022828-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	IRACI SANTOS PEREIRA
ADVOGADOS	:	MARCOS AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	WILSON ROCHA ASSIS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO.
1. Não se conhecerá de agravo retido se a parte não requerer expressamente sua apreciação pelo Tribunal nas razões ou na resposta da apelação (CPC, art. 523, § 1º).
2. Não comprovada a condição de trabalhadora rural (art. 11, I, 'a', da Lei 8.213/91) ou de segurada especial (art. 11, VII, da Lei 8.213/91), a suplicante não tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91.
3. Embora o marido da autora esteja qualificado como agricultor na certidão de casamento, a certidão de nascimento de filho e a certidão emitida pela Justiça Eleitoral (fls. 70 e 72), acostadas aos autos, atestam que ele exercia atividade urbana, na qualidade de motorista, de maneira que a sua qualificação profissional de rurícola não pode ser estendida à suplicante, para fins de percepção da aposentadoria vindicada.
4. "*Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para o reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural*" (Súmula 27 deste Tribunal).
5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.023934-6/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	FERNANDA VILELA ZAGATTO
APELADA	:	TEREZINHA ALEXANDRE DIAS
ADVOGADOS	:	REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JÚNIOR E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO Á ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, Resp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ de 14.11.2003).
6. Na Justiça do Estado do Mato Grosso, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 3º, I, da Lei Estadual (MT) 7.603/2001).
7. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.027427-9/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO GOMES NETO
APELADO	:	LEONTINA DE JESUS MATEUS
ADVOGADOS	:	GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.027943-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	OMEZÍRIA INEZ DE MORAIS
ADVOGADOS	:	RONALDO CARRILHO DA SILVA E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. PEDIDO PROCEDENTE.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária fixada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
7. Na Justiça do Estado de Minas Gerais, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 10, I, da Lei Estadual/MG 12.427, de 27.12.96).
8. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.029040-3/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA
ADVOGADOS	:	JEAN CARLOS MARQUES E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	MARCOS BOTREL CAMPOS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. CARÊNCIA DE AÇÃO À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.
1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).
2. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.029095-5/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	JOSÉ ALVES DE SOUZA
APELADA	:	MARIA APARECIDA NETO
ADVOGADOS	:	IRINEU MARCELO E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. IMPOSIÇÃO DE MULTA AFASTADA. CUSTAS. VERBA HONORÁRIA: TERMO *AD QUEM*. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA SENTENÇA. PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REJEITADA.
1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003). Preliminar rejeitada.
2. A antecipação de tutela poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC). Configurados os pressupostos legais, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela.
3. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, entre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
4. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, Resp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
5. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
6. Revela-se abusiva e ilegal a fixação de multa diária na sentença, a ser aplicada em caso de eventual descumprimento do seu comando, uma vez que a prestação requerida na exordial não se enquadra nas hipóteses do artigo 287 do CPC, na redação dada pela Lei 10.444/02.
7. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

8. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
9. No Estado de Mato Grosso, a Lei 7.603/2001 isenta o INSS do pagamento das custas processuais.
10. Os honorários advocatícios devem incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a data da sentença (Súmula 111 do STJ).
11. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.029524-1/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	JOSÉ ALVES DE SOUZA
APELADA	:	LAURA MARIA NOGUEIRA
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO JOSÉ ZACARIAS E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.
1. Não comprovada a condição de trabalhadora rural (art. 11, I, 'a', da Lei nº 8.213/91) ou de segurada especial (art. 11, VII, da Lei 8.213/91), a autora não tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91.
2. Conquanto a autora tenha carreado aos autos início de prova documental da sua condição de rurícola, não pode aproveitar a qualificação de lavrador do seu marido, constante de sua certidão de casamento, uma vez que não restou comprovado, pelos depoimentos testemunhais, o efetivo exercício de atividade rural pela autora.
3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.12.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.029666-1/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO GOMES NETO
APELADA	:	DIVINA DELFINO DA SILVA
ADVOGADOS	:	HILTON GONÇALVES RIBEIRO E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, certidão de óbito do marido), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.029669-2/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO GOMES NETO
APELADA	:	FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	HILTON GONÇALVES RIBEIRO E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos e CTPS do marido), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2007.01.99.030245-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTOR	:	OTAVIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. VERBA HONORÁRIA: TERMO *AD QUEM*.
1. Comprovada a condição de trabalhador rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, entre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
3. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
4. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
5. No Estado de Minas Gerais, a Lei 12.427/96 isenta o INSS do pagamento das custas processuais.
6. Os honorários de advogado devem incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (Súmula 111 do STJ).
7. Remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.032138-4/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	EURÍPEDES PAIVA DE ALMEIDA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.032176-8/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	ALEXANDRIA JÚLIA DA SILVA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.032244-4/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	KELLY BENICIO BAILAO
APELADA	:	LEILA LUCÍLIA LEMOS ASSUMPÇÃO
ADVOGADA	:	VIVIANE VIEIRA MOTTA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA. PEDIDO IMPROCEDENTE.
1. Conquanto tenha a autora carreado aos autos certidão de casamento em que consta a condição de lavrador do marido, tal qualificação a ela não se estende, tendo em vista as demais provas (registro no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS de fls. 59/60), atestando que a autora exerce atividade urbana, desde 03.11.2003, na qualidade de agente público da prefeitura municipal de Itaberaí/GO, quando do implemento da idade de 55 (cinqüenta e cinco) anos, razão pela qual, fica descaracterizada sua condição de rurícola.

2. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento, para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.12.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.032364-1/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
APELANTE	:	DIOLINA ROSA DA SILVA
ADVOGADOS	:	REINALDO LUCIANO FERNANDES E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEONIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS: ISENÇÃO.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, Resp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido, em reiterados pronunciamentos, que à falta de requerimento administrativo, o termo inicial deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Na Justiça do Estado de Goiás, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 36, III, da Lei Estadual (GO) 14.376, de 27.12.2002).
7. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 14.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.032368-6/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARIA MONTEIRO DA COSTA DUTRA
ADVOGADOS	:	REINALDO LUCIANO FERNANDES E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE NASCIMENTO. COMPANHEIRO QUALIFICADO COMO AGRICULTOR. EXTENSÃO À COMPANHEIRA. CARÊNCIA. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS: ISENÇÃO.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de nascimento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, Resp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido, em reiterados pronunciamentos, que à falta de requerimento administrativo, o termo inicial deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Na Justiça do Estado de Goiás, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 36, III, da Lei Estadual (GO) 14.376, de 27.12.2002).
7. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.033684-3/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
APELADO	:	ADEODATO LOPES PEREIRA
ADVOGADOS	:	FABIANO GIAMPIETRO MORALES E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. VERBA HONORÁRIA: TERMO *AD QUEM*.
1. Comprovada a condição de trabalhador rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, entre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhadora rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Os honorários de advogado devem incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (Súmula 111 do STJ).
7. No Estado de Mato Grosso, a Lei 7.603/2001 isenta o INSS do pagamento das custas processuais.
8. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.033745-8/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	IRENE RODRIGUES
APELADA	:	MARIA DA PENHA NOVAES
ADVOGADOS	:	ELIFAS LEVI LAIGNIER FILHO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA SENTENÇA. PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS. PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DE UMA SÓ VEZ. VERBA HONORÁRIA EM CONFORMIDADE COM O § 4º DO ART. 20 DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL.
1. A antecipação de tutela poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC). Configurados os pressupostos legais, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela.
2. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, entre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
3. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, Resp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
4. A aposentadoria é devida desde o requerimento administrativo, conforme o entendimento deste Tribunal, sendo devida a partir da citação somente à míngua de prévio requerimento na via administrativa.
5. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
7. Verba honorária fixada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
8. O pagamento das parcelas vencidas de uma só vez não exclui a adoção do procedimento legal visando à sua cobrança (§§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal).
9. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.034970-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	JUSTINA COUTINHO MODESTO
APELADO	:	OSWALDO EVANGELISTA
ADVOGADOS	:	LUIZ GONZAGA DE ALVARENGA CHIARADIA E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.
1. A antecipação de tutela poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC). Configurados os pressupostos legais, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela.
2. Comprovada a condição de trabalhador rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91 e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária fixada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2007.01.99.035365-8/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTORA	:	MARIA GOMES MONTEIRO
ADVOGADOS	:	EDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dentre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.

2. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

3. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

4. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).

5. Honorários advocatícios fixados em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.

6. Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.035390-8/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARIA LUCIA DE SOUZA AMERICO
ADVOGADOS	:	ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	MARLENE MARIANO DA SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).

2. Apelação a que se dá provimento para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao processo.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.035414-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	IOLANDA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	:	ATTÍLIO MARIANO SAWAZACHI DE ÁVILA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GUILHERME MADURO ZARONI

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, entre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.

2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)

3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 STJ).

5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

6. Verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação do acórdão.

7. Apelação a que se dá provimento para julgar procedente o pedido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.035712-0/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	JOSEFA DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADOS	:	ABDILATIF MAHAMED TUFAILE E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.

1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhadora rural da segurada por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.

2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.

3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.035727-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	ANA MARIA BARBOSA DOMINGOS
ADVOGADOS	:	ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE ÁVILA E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	MARLENE MARIANO DA SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).

2. Apelação a que se dá provimento para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao processo.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.035732-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	CECÍLIA PEREIRA DIONIZIO
ADVOGADOS	:	LUIZ FERNANDO MINGATI E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	PATRÍCIA WILMA CORREIA PACHECO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).

2. Apelação a que se dá provimento para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao processo.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.035783-3/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	HAMILTON OLIVEIRA LEITE
APELADA	:	ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADA	:	GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE CARMELO/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL E EM PROVA PLENA. CTPS. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS INDEVIDAS.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidões de casamento e óbito), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.

2. Os registros de emprego lançados na CTPS são documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, I, da Lei 8.213/91, constituindo prova plena da condição de trabalhadora rural da suplicante.

3. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)

4. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

5. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

7. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.

8. Na Justiça do Estado de Minas Gerais, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 10, I, da Lei Estadual/MG 12.427, de 27.12.96).

9. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.035855-4/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARGARIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	ARGEMIRO HELDER AMORIM BARBOSA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	HAMILTON OLIVEIRA LEITE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA.
1. Não comprovada a condição de trabalhadora rural (art. 11, I, 'a', da Lei 8.213/91) ou de segurada especial (art. 11, VII, da Lei 8.213/91), a suplicante não tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91.
2. "*Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para o reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural*" (Súmula 27 deste Tribunal).
3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2007.01.99.036046-1/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTORA	:	CELESTINA AUGUSTA FERREIRA SILVA
ADVOGADOS	:	ABDILATIF MAHAMED TUFAILE E OUTRO
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA/GO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBA HONORÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS: ISENÇÃO.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária fixada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
7. Na Justiça do Estado de Goiás, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 36, III, da Lei Estadual (GO) 14.376, de 27.12.2002).
8. Remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.036053-3/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	AUGUSTO DIAS DINIZ
APELADA	:	ERMINIA MARCOLINO LOPES
ADVOGADOS	:	CHRISTIANE LACERDA BEJAS E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. ISENÇÃO DE CUSTAS.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (CTPS do marido e certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este tribunal tem decidido, em reiterados pronunciamentos, que, à míngua de requerimento administrativo, o termo inicial do benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. Não havendo fixação do percentual dos juros de mora na sentença recorrida e nem havendo apelação da autora, estes devem ser contados no montante de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação.
6. Honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vincendas (Súmula 111/STJ).
7. Na Justiça do Estado de Goiás, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 36, III, da Lei Estadual (GO) 14.376, de 27.12.2002).
8. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.036059-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	CÍCERA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	JUVERCI ANTÔNIO BERNADI REBELATO E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO AGRICULTOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, dentre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, à falta de requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.036069-8/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2007.01.99.036078-7/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTORA	:	JÚLIA ANGÉLICA BARBOZA
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DE PODESTA BOTELHO
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CALIMÉRIO CARVALHO NETO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE BELO/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA PLENA E POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova plena e por prova testemunhal baseada em início de prova documental (CTPS e certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. Os registros de emprego lançados na CTPS são documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, I, da Lei 8.213/91, constituindo prova plena da condição de trabalhadora rural da suplicante.
3. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
4. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
5. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
7. Honorários advocatícios fixados em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
8. Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.036215-3/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GUILHERME MADURO ZARONI
APELADA	:	RITA RODRIGUES FIRMINO
ADVOGADOS	:	ELIAS SALOMÃO NETO E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA PLENA E PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS DE UMA SÓ VEZ: IMPOSSIBILIDADE.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova plena e por prova testemunhal baseada em início de prova documental (CTPS e certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. Os registros de emprego lançados na CTPS são documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, I, da Lei 8.213/91, constituindo prova plena da condição de trabalhadora rural da suplicante.
3. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
4. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhadora rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
5. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, à falta de requerimento administrativo, este deve ser contado a partir da citação.
6. À correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
7. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
8. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
9. A determinação no sentido de se pagar as parcelas em atraso de uma só vez não exclui a adoção do procedimento legal visando à sua cobrança (§§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal).
10. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocadoc

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.036261-2/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	ANTONIO YUKICHI YOTOKO
APELADA	:	ARLINDA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO/GO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO REJEITADA.

1. *"O segurado pode ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-Membro"*. (Súmula 689 do Supremo Tribunal Federal.) Preliminar rejeitada.
2. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de nascimento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar a preliminar, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.036518-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS
ADVOGADOS	:	JUVERCI ANTÔNIO BERNADI REBELATO E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, à falta de requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.036528-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	GERALDA ALVES DA SILVA
ADVOGADOS	:	JUVERCI ANTÔNIO BERNADI REBELATO E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento e CTPS do marido), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 14.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.036659-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	MARIA DAS DORES
ADVOGADOS	:	JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, à falta de requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2007.01.99.036677-4/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTORA	:	DALVA BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADOS	:	ABDILATIF MAHAMED TUFAILE E OUTRO
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA/GO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBA HONORÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS: ISENÇÃO. TERMO *AD QUEM*.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova plena e por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.

2. *"A qualificação profissional do marido, como rurícola, estende-se à esposa, quando constante de documento que traz em si a fé pública, para efeito de início de prova material."* (REsp 261242/PR, Relator Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 03.09.2001, p. 241.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária fixada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC e a jurisprudência desta Corte.
7. Na Justiça do Estado de Goiás, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 36, III, da Lei Estadual (GO) 14.376, de 27.12.2002).
8. Remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037261-3/MT

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARIA JOSÉ DE QUEIROZ
ADVOGADOS	:	JAMES ROGÉRIO BAPTISTA E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO E CERTIDÃO DE ÓBITO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. PEDIDO PROCEDENTE.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, certidão de óbito e carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.
3. Na Justiça do Estado do Mato Grosso, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 3º, I, da Lei Estadual (MT) 7.603/2001).
4. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037271-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	LUZIA BATISTA DE JESUS FREITAS
ADVOGADO	:	ABIDAIR DE FREITAS FARIA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.
1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).
2. Apelação a que se dá provimento para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao processo.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037276-4/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	HAMILTON OLIVEIRA LEITE
APELADO	:	SEBASTIÃO JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTROS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA PONTE/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA MATERIAL PLENA E POR PROVA TESTEMUNHAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA: TERMO *AD QUEM*.
1. Comprovada a condição de trabalhador rural por prova testemunhal e por prova material plena (CTPS), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. Os registros de emprego lançados na CTPS são documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, I, da Lei 8.213/91, constituindo prova plena da condição de trabalhador rural do suplicante.
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vincendas (Súmula 111/STJ).
7. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037283-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	HAMILTON OLIVEIRA LEITE
APELADO	:	JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADA	:	GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA PONTE/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA MATERIAL PLENA E PROVA TESTEMUNHAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA: REDUÇÃO.
1. O benefício da aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. A comprovação de uma propriedade rural em nome do autor, com área total de 146,9 hectares, afasta a caracterização da definição de regime de economia familiar, albergado pelo artigo 11, inciso VII, § 1º, da Lei 8.213/91.
3. *"Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para o reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural"* (Súmula 27 deste Tribunal).
4. Apelação e remessa oficial a que se dá provimento, para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037306-7/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	HAMILTON OLIVEIRA LEITE
APELADA	:	IRACEMA CANDIDA DA CUNHA
ADVOGADA	:	GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA PONTE/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, entre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhadora rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
4. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
5. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
7. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
8. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037355-7/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GUILHERME MADURO ZARONI
APELADA	:	LUIZA DE GOIS
ADVOGADA	:	LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, à falta de requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. A determinação no sentido de pagar as parcelas em atraso de uma só vez não exclui a adoção do procedimento legal visando à sua cobrança (§§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal).
8. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037365-0/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GUILHERME MADURO ZARONI
APELADA	:	TARGINA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA DE ALVARENGA CHIARADIA
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA SENTENÇA. PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. A antecipação de tutela poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC). Configurados os pressupostos legais, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela.
2. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
3. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, Resp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
4. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
5. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
7. Verba honorária fixada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
8. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037376-6/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	HAMILTON OLIVEIRA LEITE
APELADA	:	NEUZA LUIZA FERREIRA
ADVOGADOS	:	MARCIO PEDROSA DOS SANTOS E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CARÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA: REDUÇÃO.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova plena (certidão de casamento) e por prova testemunhal, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.).
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
5. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
7. Verba honorária reduzida para 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença.
8. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 24.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037378-3/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	HAMILTON OLIVEIRA LEITE
APELADA	:	MARIA VALDECI ROSA
ADVOGADOS	:	MARCIO PEDROSA DOS SANTOS E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CARÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA: REDUÇÃO.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
5. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
7. Não exigindo a demanda, por sua singeleza, trabalho adicional dos ilustres patronos da autora, deve a verba honorária ser reduzida para 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença.
8. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037445-6/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO GOMES NETO
APELADA	:	DIVINA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhadora rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 1º.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037465-1/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO GOMES NETO
APELADA	:	LUZIA PINTO PEREIRA
ADVOGADOS	:	GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhadora rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037480-9/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO GOMES NETO
APELADO	:	JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO NASCIMENTO. QUALIFICADO COMO LAVRADOR. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL.

1. Comprovada a condição de trabalhador rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de nascimento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhadora rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.037492-9/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	FRANCISCO GOMES NETO
APELADA	:	TEREZA MONTEIRO MARTINS
ADVOGADOS	:	GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhadora rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.038076-1/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	CERCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	ADILSON SOARES VIEIRA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	ELAINE VIRGÍNIA CASTRO CORDEIRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL INDISPENSÁVEL PARA O JULGAMENTO DA LIDE. SENTENÇA ANULADA. APELAÇÃO PROVIDA.
1. Nos casos em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário por incapacidade na condição de trabalhador rural, a realização da prova pericial e testemunhal é imprescindível para o julgamento da causa, pois somente com as informações constantes da prova técnica é que o magistrado terá condições de aferir eventual situação de incapacidade do segurado.
2. Havendo necessidade de colheita de determinada prova, o Juiz deve determinar, até mesmo de ofício, a sua produção, em homenagem ao princípio da verdade real. Precedentes do STJ.
3. Apelação a que se dá provimento, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem para a realização da prova pericial e testemunhal.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.038742-1/TO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
APELANTE	:	BASÍLIO MORAES
ADVOGADOS	:	JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada ao autor a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 12.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.038780-5/TO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS	:	JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. AUSÊNCIA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.
1. Havendo necessidade de colheita de determinada prova, o Juiz, em busca da verdade real, não só da verdade formal, deve determinar, até mesmo de ofício, a produção da prova. Assim, tenho que, nos casos em que se pleiteia o reconhecimento do tempo de serviço rural, ou a aposentadoria rural por idade, a prova testemunhal é procedimento indispensável.
2. Apelação a que se dá provimento para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao processo, para facultar à parte autora a produção de prova testemunhal.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.039070-0/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APELANTE	:	LÚCIA UMBELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.039082-0/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APELANTE	:	LENILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.039090-6/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APELANTE	:	JOÃO LEONARDO DA SILVA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada ao autor a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.039096-8/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APELANTE	:	ZÉLIA MARTINS BORGES
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.039097-1/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	LIMÍRIO RODRIGUES
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada ao autor a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.040068-8/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLELIO ANTONIO NEVES
APELADO	:	EUREDES GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	ANA ANGELICA PEREIRA E OUTROS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA MATERIAL PLENA E PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.
1. Comprovada a condição de trabalhador rural por prova plena (CTPS) e prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, entre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. Os registros de emprego lançados na CTPS do suplicante são documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei 8.213/91, constituindo prova plena da sua condição de rurícola.
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária fixada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2007.01.99.040130-2/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTORA	:	FRANCISCA FERNANDES DIAS
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA/GO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO E CERTIDÃO DE ÓBITO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DE UMA SÓ VEZ. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento e certidão de óbito), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."* (STJ, Resp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. O pagamento das parcelas vencidas de uma só vez não exclui a adoção do procedimento legal visando à sua cobrança (§§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal).
7. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.
8. Remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.040139-5/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	LÚCIA LUZIA DA SILVA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEONIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS: ISENÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.).
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária fixada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
7. Na Justiça do Estado de Goiás, o INSS, por força da legislação estadual, delas está isento (art. 36, III, da Lei Estadual (GO) 14.376, de 27.12.2002).
8. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.040140-5/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	JERÔNIMA FRANCISCA DA ROCHA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.040182-3/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	HAMILTON OLIVEIRA LEITE
APELADA	:	MARIA ROCHA DA CUNHA
ADVOGADA	:	GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA PONTE/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. TERMO *AD QUEM*.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento e recibo de entrega de declaração), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Os honorários advocatícios devem incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ).
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.040324-8/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	ZILDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS	:	LUIS HENRIQUE LOPES E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA: CITAÇÃO.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade

superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Verba honorária modificada para 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.040445-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADO	:	MIGUEL BORGES MOREIRA
ADVOGADO	:	RONALDO CARRILHO DA SILVA
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. Comprovada a condição de trabalhador rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (CTPS), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.
2. Os registros de emprego lançados na CTPS são documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, I, da Lei 8.213/91, constituindo prova plena da condição de trabalhador rural do suplicante.
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).
5. No que tange aos juros de mora, verifico que não havendo fixação de seu percentual na sentença recorrida e nem havendo apelação do autor, estes devem ser contados no montante de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação.
6. Verba honorária fixada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 31.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.040467-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	APARECIDA ROSA PEREIRA
ADVOGADO	:	RONALDO CARRILHO DA SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. TERMO *AD QUEM*.
1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.
2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)
3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.
4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.
5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).
6. Os honorários advocatícios devem incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a data da sentença (Súmula 111 do STJ).
7. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.041025-7/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	IVONE CARNEIRO GONTIJO
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.041030-1/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARIA JOSÉ MARQUES
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.041069-2/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	ROSA MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.041070-2/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.041074-7/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	DALIRA LEAL FREITAS
ADVOGADO	:	CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.
1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).
2. Apelação a que se dá provimento para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao processo.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2007.01.99.041569-1/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTOR	:	ANTÔNIO LUIZ CUSTÓDIO
ADVOGADOS	:	CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO E OUTROS
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE BURITI ALEGRE/GO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. AUTOR QUALIFICADO COMO LAVRADOR. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS: ISENÇÃO. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL.

1. Comprovada a condição de trabalhador rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 (sessenta) anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.

2. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

3. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

4. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).

5. Na Justiça do Estado de Goiás, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 36, III, da Lei Estadual (GO) 14.376, de 27.12.2002).

6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.

7. Remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.041802-5/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	CLÉLIO ANTÔNIO NEVES
APELADA	:	SEBASTIANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	VINNY ELLEN PEREIRA GUIMARÃES FRANCO E OUTRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

1. Comprovada a condição de trabalhadora rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 55 anos, a segurada tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.

2. *"A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."*. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.11.2000.)

3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos que, não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser contado a partir da citação.

4. A correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

6. Verba honorária arbitrada em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.

7. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 07.11.2007.

Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.041841-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	ODILON LOURA DE FREITAS
ADVOGADOS	:	ABDILATIF MAHAMED TUFAILE E OUTRO
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
APELADOS	:	OS MESMOS
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL.

1. Comprovada a condição de trabalhador rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (título eleitoral em que consta a qualificação de lavrador do autor), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme o art. 39, I, da mesma Lei.

2. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

3. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

4. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Relator Des. Fed. Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).

5. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.

6. Apelação do autor e apelação do INSS a que se nega provimento. Remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação do autor e à apelação do INSS e dar parcial provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.041933-9/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	GUILHERME MADURO ZARONI
APELADO	:	EXPEDITO ADOLFINO DA FONSECA
ADVOGADOS	:	LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBUÍ/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA SENTENÇA. PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS.

1. A antecipação de tutela poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC). Configurados os pressupostos legais, não merece censura a r. decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela.

2. Comprovada a condição de trabalhador rural, em regime de economia familiar, por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, entre outros), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91 e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.

3. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação à falta de requerimento administrativo.

4. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

5. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 14.11.2003).

6. Verba honorária fixada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.

7. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

REMESSA "EX OFFICIO" N. 2007.01.99.042092-6/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
AUTOR	:	HIGINO DA SILVA DIAS
ADVOGADOS	:	RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTROS
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEONIDAS CANDIDO MACHADO
REMETENTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA/GO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. PESCADOR. ATIVIDADE LABORAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. TERMO *AD QUEM*.

1. Comprovada a condição de segurado especial, por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.

2. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

3. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

4. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).

5. Verba honorária fixada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência desta Corte.

6. Na Justiça do Estado de Goiás, o INSS, por força da legislação estadual, está isento do pagamento das custas processuais (art. 36, III, da Lei Estadual (GO) 14.376, de 27.12.2002).

7. Remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial.

1ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.042423-8/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	WILMAR PEREIRA GONÇALVES
APELADO	:	VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	ADELINO JOSÉ SOARES E OUTRO
REMETENTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAÇU/GO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA PLENA E PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, E A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL.

1. Comprovada a condição de trabalhador rural por prova testemunhal baseada em início de prova documental (certidão de casamento, CTPS), na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos, o segurado tem direito à aposentadoria por idade, conforme art. 39, I, da mesma Lei.

2. A concessão do benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural independe do cumprimento da carência exigida em lei (artigo 26, III, c/c artigo 39, I, da Lei 8.213/91).

3. Os registros de emprego lançados na CTPS são documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, I, da Lei 8.213/91, constituindo prova plena da condição de trabalhadora rural da suplicante.

4. Este Tribunal tem decidido em reiterados pronunciamentos, no que tange ao termo inicial do benefício, que este deve ser contado a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

5. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ).

6. A Primeira Seção da Corte firmou entendimento majoritário no sentido de que os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (TRF 1ª Região, 1ª Seção, AR 2002.01.00.020011-0/MG, Rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, unânime, DJ 14.11.2003).

7. Verba honorária arbitrada em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, e a jurisprudência deste Tribunal.

8. Apelação a que se nega provimento e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 28.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.046122-2/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	ANTÔNIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	:	ABIDAIR DE FREITAS FARIA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. CARÊNCIA DE AÇÃO À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.
1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).
2. Apelação a que se dá provimento para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao E. Juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao processo.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.048754-0/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	GERALDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS	:	RAYMNS FLÁVIO ZANELI E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.048756-8/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA CONV.	:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA
APELANTE	:	MARIA SILVÉRIO PEREIRA
ADVOGADOS	:	RAYMNS FLÁVIO ZANELI E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada à autora a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 14.11.2007.

Juíza Federal Sônia Diniz Viana
Relatora Convocada

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.048800-4/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	GABRIEL TAVARES DE SOUSA
ADVOGADOS	:	REINALDO LUCIANO FERNANDES E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada ao autor a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.01.99.048834-7/GO

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	JOSÉ ANDRADE ALVES
ADVOGADO	:	REINALDO LUCIANO FERNANDES
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LEONIDAS CANDIDO MACHADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. APELO PROVIDO.
1. O benefício de aposentadoria por idade de rurícola somente poderá ser concedido quando restar comprovada a condição de trabalhador rural do segurado por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei 8.213/91, e a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher.
2. Considerando que não foi facultada ao autor a produção de prova testemunhal, merece ser anulada a r. sentença, para que se dê prosseguimento à instrução do feito.
3. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 21.11.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.33.05.000077-9/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	ADEILMA BARBOSA E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO PAGO EM ATRASO NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 19/TRF-1ª REGIÃO E 148/STJ. APELAÇÃO PROVIDA. PEDIDO PROCEDENTE.
1. O benefício de salário-maternidade é devido a contar do período compreendido entre os 28 (vinte e oito) dias que antecedem ao parto e a data da ocorrência deste, no valor de um salário-mínimo vigente à época em que gerou o direito à segurada, com as devidas atualizações monetárias até a data da sua concessão.
2. É devida a incidência de correção monetária sobre as parcelas de benefício pagas em atraso na esfera administrativa, sob pena de locupletamento ilícito da autarquia previdenciária, não havendo que se perquirir, no caso, sobre eventual culpa ou responsabilidade do segurado em função do requerimento tardio do benefício, uma vez que a atualização monetária não representa gravame ou aumento de ganho, mas a simples atualização da moeda para que mantido o seu valor real.
3. *O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido.* (Súmula 19/TRF-1ª Região.)
4. Apelação a que se dá provimento para julgar procedente o pedido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 15.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.33.05.000095-7/BA

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTE	:	MARILENE FERREIRA DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADOS	:	ADEILMA BARBOSA E OUTRO
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO PAGO EM ATRASO NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 19/TRF-1ª REGIÃO E 148/STJ. APELAÇÃO PROVIDA. PEDIDO PROCEDENTE.
1. O benefício de salário-maternidade é devido a contar do período compreendido entre os 28 (vinte e oito) dias que antecedem ao parto e a data da ocorrência deste, no valor de um salário-mínimo vigente à época em que gerou o direito à segurada, com as devidas atualizações monetárias até a data da sua concessão.
2. É devida a incidência de correção monetária sobre as parcelas de benefício pagas em atraso na esfera administrativa, sob pena de locupletamento ilícito da autarquia previdenciária, não havendo que se perquirir, no caso, sobre eventual culpa ou responsabilidade do segurado em função do requerimento tardio do benefício, uma vez que a atualização monetária não representa gravame ou aumento de ganho, mas a simples atualização da moeda para que mantido o seu valor real.
3. *O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido.* (Súmula 19/TRF-1ª Região)
4. Apelação a que se dá provimento para julgar procedente o pedido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 03.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.38.00.013767-1/MG

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR CONV.	:	JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES
APELANTES	:	JUSCELINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADOS	:	LEONARDO MAGALHÃES DE FREITAS E OUTROS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	LUIZ ANTÔNIO E BARCELOS JÚNIOR

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REAJUSTAMENTO PELOS MESMOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE SALÁRIO-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DE REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. Com a publicação da Lei 8.213/91, que instituiu o novo plano de benefícios da Previdência Social, o reajustamento dos benefícios previdenciários passou a ser regulado pelo seu art. 41, II, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo fosse alterado, observadas, ainda, a Lei 8.542, de 23.12.92, que vinculou o reajuste dos benefícios ao IRSM; a Lei 8.880/94, que indexou os benefícios previdenciários à URV; e a legislação superveniente, que assegurou o reajuste dos benefícios de modo a preservar-lhes o valor real (CF, art. 201, § 2º).
2. *O inciso II do art. 41 da Lei 8.213/91, revogado pela Lei 8.542/92, era compatível com as normas constitucionais que asseguram o reajuste dos benefícios para preservação de seu valor real.* (Súmula 36 deste Tribunal.)
3. Não há previsão legal para a vinculação dos reajustes dos benefícios em manutenção aos percentuais aplicados na atualização do teto máximo dos salários-de-contribuição, cujos índices de reajustamento dos benefícios devem ser aqueles previstos na legislação em vigor nos respectivos períodos.
4. O critério de revisão previsto no art. 58, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, teve caráter transitório, aplicado aos benefícios concedidos até 04.10.88, a partir do sétimo mês da promulgação da Constituição até a implantação do plano de custeio e benefícios da Previdência Social (art. 58 e parágrafo único do ADCT da CF).
5. A equivalência do valor de benefício previdenciário em número de salários mínimos, fora do período a que se refere o artigo 58 do ADCT, encontra óbice no artigo 7º, IV, da Carta Magna.
6. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
1ª Turma do TRF da 1ª Região - 10.10.2007.

Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes
Relator Convocado

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 23 de janeiro de 2008, Quarta-Feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

AC	1998.32.00.000202-3 / AM	(12)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	IVANIR MUNIZ GONCALVES	
ADV:	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO	
APDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
AC	1998.38.00.035582-0 / MG	(13)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	JOSE CARLOS ESTEVES DE CASTRO	
ADV:	MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM E OUTROS(AS)	
APDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
AC	1999.37.00.001748-2 / MA	(14)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	JOSE MARLON MACHADO SPINDOLA BRANDAO E OUTROS(AS)	
ADV:	JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA E OUTROS(AS)	
APDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
AC	1999.33.00.012619-6 / BA	(15)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	ACYR ALVES OLIVEIRA DE MELO	
ADV:	JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	
APDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
AC	1999.38.00.035076-9 / MG	(16)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCUR:	ALOIZIO PEREIRA	
APDO:	EDSON FERNANDES DA SILVA	
ADV:	JAIRO MAGELA CHAGAS E OUTROS(AS)	
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 29A VARA - MG	
AC	2000.38.01.000345-0 / MG	(17)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	ALEXANDRE ALBERTO MENDES TOSTES	
ADV:	ELISANGELA OLIVEIRA ROCHA E OUTROS(AS)	
APTE:	UNIAO FEDERAL (EXERCITO)	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO:	OS MESMOS	
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG	
AC	2000.32.00.004956-0 / AM	(18)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	FRANCISCO BATISTA DE LIMA NETO	
ADV:	ANTONIO CAVALCANTE DE ALBURQUERQUE JUNIOR	
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	
PROCUR:	MARIO BRAULE PINTO DA SILVA	
AC	2000.38.00.012938-4 / MG	(19)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	ESTELA MARIS GOMES VIEIRA E OUTROS(AS)	
ADV:	FLAVIO DE SOUZA E SILVA	
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCUR:	PATRICIA DE ALMEIDA DA SILVA	
APDO:	OS MESMOS	
AC	2000.34.00.027612-9 / DF	(20)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO:	ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS	
ADV:	VIVIANE NUNES DE MIRANDA E OUTRO(A)	
AMS	2000.34.00.031646-4 / DF	(21)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	HELENE LEBLANC	
ADV:	ANDREA BUENO MAGNANI E OUTROS(AS)	
APDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
AC	2001.38.00.015399-6 / MG	(22)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	
PROCUR:	ADRIANO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO	
APDO:	ANTONIO EUSTAQUIO DE AGUIAR	
ADV:	MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM E OUTROS(AS)	
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - MG	
AMS	2001.33.00.022650-9 / BA	(23)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	UNIAO FEDERAL (EXERCITO)	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO:	FAUSTO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS	
ADV:	ANDRE LUIS VILLORIA BRANDAO	
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - BA	
AC	2001.38.00.034554-5 / MG	(24)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	ALMINDA MARISA COSTA E OUTROS(AS)	
ADV:	FLAVIO DE SOUZA E SILVA	
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCUR:	NANCY DE PINHO AMARAL FILHA E OUTROS(AS)	
APDO:	OS MESMOS	
REOMS	2002.31.00.001481-2 / AP	(25)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
IMPTE:	FERNANDO PIMENTEL CANTO	
ADV:	VICENTE CRUZ	
IMPDO:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - UNIFAP	
PROCUR:	JOAO WILSON SAVINO CARVALHO	
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP	
AC	2002.38.01.002997-2 / MG	(26)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)	
APTE:	MAMEDE DO ESPIRITO SANTO E OUTROS(AS)	
ADV:	JOSE SUAREZ DA MOTTA E OUTROS(AS)	
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCUR:	RENATA SAVINO KELMER	
APDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
AC	2002.38.00.004097-0 / MG	(27)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA	
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	
PROCUR:	JOAQUIM DAMAZO NETO	
APDO:	JAIRO WANDERLEY BRAZ E OUTROS(AS)	
ADV:	ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA	
AC	2002.38.00.004440-9 / MG	(28)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA	
APTE:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO:	CELINDA ALMEIDA DE CARVALHO	
ADV:	HENRIQUE POLASTRI GOMES FERREIRA E OUTRO(A)	
AMS	2002.37.00.006208-0 / MA	(29)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO:	VINICIUS TRINDADE DE MOURA SILVA E OUTROS(AS)	
ADV:	JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA	
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA	
AC	2002.38.00.009861-0 / MG	(30)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA	
APTE:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO:	MARIA ELIZABETH FERNANDES E OUTROS(AS)	
ADV:	CRETILDO RODRIGUES CREPALDI E OUTROS(AS)	
AMS	2002.34.00.010793-2 / DF	(31)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	ADEMAR BAPTISTA XAVIER E OUTROS(AS)	
ADV:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTROS(AS)	
APDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
AC	2002.34.00.017667-3 / DF	(32)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA	
APTE:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO:	ADALBERON CORREA DE SENA	
ADV:	LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA	
AC	2002.34.00.022456-8 / DF	(33)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA	
APTE:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO:	ADILSON BRASIL DE SOUZA E OUTROS(AS)	
ADV:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR E OUTROS(AS)	
AC	2002.34.00.023562-9 / DF	(34)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA	
APTE:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	
APDO:	JOSE JATOBA LINS E OUTROS(AS)	
ADV:	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO E OUTROS(AS)	
AC	2002.34.00.024137-2 / DF	(35)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA	
APTE:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO:	MARIA JULIA DE FIGUEIREDO E OUTROS(AS)	
ADV:	RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA	
AC	2003.38.01.000275-9 / MG	(36)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)	
APTE:	JOSE FRANCISCO GRACIANO E OUTROS(AS)	
ADV:	JOSE JUAREZ DA MOTTA E OUTROS(AS)	
APDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCUR:	RENATA GAMBOGI CARDOSO CAMPOS	
REC ADES:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
AC	2003.01.99.001599-9 / MG	(37)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES	
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010	
APTE:	JEOVANE PEREIRA OLIVEIRA	
ADV:	PEDRO MAGALHAES ARAUJO NETO	
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCUR:	SUELY DOS ANJOS PEREIRA	

AC 2003.39.00.004978-4 / PA (38)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PARA - SINTSEP / PA
ADV: ANTONINO MAIA DA SILVA E OUTROS(AS)

REO 2003.38.03.008340-6 / MG (39)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AUTOR: LUIS VASCONCELOS BORGES
ADV: WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA E OUTROS(AS)
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

AC 2003.01.99.008612-0 / RO (40)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010
APTE: ANGELITA PAULA DA SILVA
ADV: CLOVES GOMES DE SOUZA E OUTRO(A)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: HERBERT PEREIRA DA SILVA
APDO: OS MESMOS
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO

AMS 2003.33.00.017393-0 / BA (41)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010
APTE: ROBERVAL DE ARAUJO LEAO
ADV: ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO E OUTROS(AS)
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

AC 2003.33.00.025813-4 / BA (42)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: ALZIRA COSTA DO SACRAMENTO E OUTROS(AS)
ADV: YURI PAIM DE FIGUEIREDO E OUTROS(AS)
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ROSANA LIBONATI

AMS 2003.38.00.026821-8 / MG (43)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.) RESOLUÇÃO N° 600-010
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ALAN PEREIRA DE ARAUJO
APDO: OLINTO JOSE DE OLIVEIRA NETO
ADV: JOSE JOACIR GONCALVES E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 29A VARA - MG

AC 2003.34.00.043928-9 / DF (44)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MOURIVAL SANTOS GONCALVES
APDO: BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
ADV: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

AC 2003.38.00.058902-7 / MG (45)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: EDVALDO COSTA PEREIRA JUNIOR E OUTROS(AS)
ADV: LUIS CARLOS PARREIRAS ABRITTA E OUTROS(AS)
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

AC 2003.38.00.058914-7 / MG (46)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: FERNANDO FERREIRA ABREU
ADV: LUIS CARLOS PARREIRAS ABRITTA E OUTROS(AS)
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - MG

AC 2003.38.00.058935-6 / MG (47)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: SEBASTIAO RAUL MOURA JUNIOR E OUTROS(AS)
ADV: MARCELO MIRANDA PARREIRAS E OUTROS(AS)
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

AC 2003.38.00.060125-0 / MG (48)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ADRIANO ANTONIO DE SOUSA
APTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APDO: PAULO CRUZ E OUTRO(A)
ADV: FLAVIO BROCHADO ADJUTO E OUTRO(A)
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 29A VARA - MG

AC 2003.38.00.069128-0 / MG (49)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: ROSA FRANCISCA DA CUNHA FLOR
ADV: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ADRIANO ANTONIO DE SOUSA

AC 2003.38.00.069221-6 / MG (50)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS(AS)
ADV: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS(AS)
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ADRIANE GONTIJO SALIBA NOBRE

AC 2003.38.00.070696-1 / MG (51)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: LIDIANE DUARTE HOSTH
ADV: LUIS CARLOS PARREIRAS ABRITTA E OUTROS(AS)
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - MG

AC 2003.38.00.070700-7 / MG (52)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: THAIS LAMIN LEAL
ADV: MARCELO MIRANDA PARREIRAS E OUTROS(AS)
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - MG

AC 2004.39.00.000176-2 / PA (53)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: LUIZ FREITAS DE ALCANTARA E OUTROS(AS)
ADV: ROGER BRITO HOFSTATTER
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

REO 2004.35.00.002775-0 / GO (54)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AUTOR: EVA MARIA DE LACERDA
ADV: JOAO CANDIDO RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

AC 2004.33.00.005899-3 / BA (55)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: ALAIDE SOARES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
ADV: YURI PAIM DE FIGUEIREDO E OUTROS(AS)
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: MANOEL DA CONCEICAO ATAIDE
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MANOEL DA CONCEICAO ATAIDE

AC 2004.38.00.015655-0 / MG (56)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: ALUIZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
ADV: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MIREUZA RANGEL DE SOUZA ROCHA

AC 2004.38.00.018887-2 / MG (57)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: MARIA CRISTINA HONORIO GOMES E OUTROS(AS)
ADV: DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

AC 2004.34.00.021447-5 / DF (58)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
APDO: MARIA FERREIRA LIMA
PROCUR: ANTONIO ROBERTO BASSO
ADV: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE E OUTROS(AS)

AC 2004.01.99.022750-1 / GO (59)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: AUGUSTO DIAS DINIZ
APDO: ANTONIA HENRIQUE DE ANDRADE DA SILVA
ADV: ARISTIDES LANSONI FILHO

AC 2004.38.00.030145-2 / MG (60)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: GEANDRE GOMIDES
APDO: ELIANNA SCHNEIDER MACHADO
ADV: HELVECIO VIANA PERDIGAO
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 29A VARA - MG

AC 2004.38.00.039113-5 / MG (61)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: MARIA HELENA REZENDE MEDEIROS E OUTROS(AS)
ADV: DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: FLAVIA FILOMENA NACUR REZENDE

AC 2004.38.00.044754-5 / MG (62)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ADRIANE GONTIJO SALIBA NOBRE
APDO: EURIDICE PATRICIA DE ASSIS
ADV: HELCIO GERALDO DE OLIVEIRA CORREA E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

AC 2004.38.00.046946-5 / MG (63)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: HILDA SILVA MOTA COELHO E OUTROS(AS)
ADV: DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARCELO CALDEIRA FRANCA

AC 2005.38.09.000182-4 / MG (64)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: JULIANA DE MARIA PEREIRA
APDO: OLGA BORTOLOSSO DECALI
ADV: ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
REC ADES: OLGA BORTOLOSSO DECALI

AC 2005.38.05.000636-5 / MG (65)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: SOLANGE APARECIDA DE PADUA PENHA
APDO: JOSE DOS REIS PEREIRA
ADV: LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR E OUTRO(A)
REMTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

AC 2005.38.02.002264-9 / MG (66)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: ISMAR DE OLIVEIRA
ADV: SIMAO QUINTINO DA SILVA
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: TATIANA FERREIRA BORGES

AC 2005.37.00.003423-9 / MA (67)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR: VALDEZ ADRIANI FARIAS
APDO: LAURA RITA MENEZES MIRANDA E OUTROS(AS)
ADV: JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

REO 2005.38.04.003965-0 / MG (68)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AUTOR: ODELIO PORTO
ADV: ODELIO PORTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: GERSON LEITE RIBEIRO FILHO
REMTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

AC 2005.38.01.004410-9 / MG (69)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: JOSE CANDIDO DA SILVA NETO
ADV: ANDRE LUIS MACHADO MENDES E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: HELDER ADENIAS DE SOUZA

AC 2005.38.01.004744-7 / MG (70)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: CLEBER MARTINS FABRIS
ADV: PEDRO ERNESTO RACHELLO
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: HELDER ADENIAS DE SOUZA

AC 2005.01.99.006757-6 / MG (71)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: PEDRO DA SILVA MALTA
ADV: AURO NOGUEIRA DE BARROS
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: NALBERNARDI DE OLIVEIRA BICHARA

REO 2005.38.00.012767-3 / MG (72)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
AUTOR: MARIA NEWMAN GALVAO ALVES
ADV: ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARCELO CALDEIRA FRANCA
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 29A VARA - MG

AG 2005.01.00.015182-0 / MG (73)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AGRTE: ZELIA APARECIDA DE SOUZA
ADV: ADENIR SABARA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AMS 2005.38.00.020036-6 / MG (74)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APDO: LUIZ GONZAGA TEIXEIRA
ADV: GERALDO DE MAGELA COELHO
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - MG

AG 2005.01.00.024635-5 / MG (75)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AGRTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE BELO HORIZONTE - SIND-IFES/BH
ADV: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM E OUTROS(AS)
AGRDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCUR: IRON FERREIRA PEDROZA

AC 2005.01.99.028870-8 / GO (76)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MAXILIANO D'AVILA CANDIDO DE SOUZA
APDO: ADELITE DA COSTA RAMOS
ADV: JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTRO(A)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

AG 2005.01.00.029267-8 / DF (77)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AGRTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
AGRDO: ANA DE PAULA SILVA E OUTROS(AS)
ADV: CRISTIAN FETTER MOLD E OUTROS(AS)

AC 2006.41.00.000386-7 / RO (78)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APDO: VERA LUCIA BRASILINO DE SOUZA
ADV: CELIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LOBO
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RO

AC 2006.40.01.001079-2 / PI (79)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: FELIPE GRANGEIRO DE CARVALHO
APDO: MARIA AUXILIADORA DA ROCHA PEREIRA E OUTRO(A)
ADV: CANDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO E OUTROS(AS)

AC 2006.38.01.002209-7 / MG (80)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: CLEMENTINA DE SANTANA GUIMARAES
APDO: ANA MARIA DE SOUZA
ADV: ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

AC 2006.38.09.002347-0 / MG (81)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: MARIA HELENA AZALINI
ADV: ANDRESSA BERNARDES ANTUNES E OUTROS(AS)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ANDERSON ROBERT DA SILVA REGO

AC 2006.38.10.002672-7 / MG (82)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: DAURI RIBEIRO DA SILVA
APDO: MARIA APARECIDA ALMEIDA GARCIA
ADV: MARCOS ANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(A)
REC ADES: MARIA APARECIDA ALMEIDA GARCIA

AC 2006.33.10.003186-9 / BA (83)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: JOSUE DE SOUZA BRANDAO NETO
APDO: PAULO FERNANDO TEODORO
ADV: SANDRO GOMES FERREIRA E OUTRO(A)
REMTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE EUNAPOLIS - BA

AC 2006.33.00.003342-0 / BA (84)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: RAIMUNDO MARCOS VELLOSO
APDO: MARILENE DA ROCHA PITHON
ADV: RITA DE CASSIA SILVA DE CARVALHO E OUTRO(A)
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - BA

AC 2006.41.01.003496-1 / RO (85)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: MARIA DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV: CHRISTIAN FERNANDES RABELO E OUTROS(AS)
APTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APDO: OS MESMOS

AC 2006.34.00.004317-7 / DF (86)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APDO: MARIAO FARIAS COELHO E OUTROS(AS)
ADV: ALINE CRISTINA FRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)

AC 2006.33.06.004408-8 / BA (87)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ERALDO ANTONIO DA SILVA
APDO: FABIANA DE OLIVEIRA CERQUEIRA E OUTROS(AS)
ADV: MARCOS ROGERIO CIPRIANO E OUTRO(A)

AC 2006.33.06.004409-1 / BA (88)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ERALDO ANTONIO DA SILVA
APDO: JEUMAR SOARES DE SA E OUTROS(AS)
ADV: MARCOS ROGERIO CIPRIANO E OUTRO(A)

AC 2006.33.06.004744-0 / BA (89)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ERALDO ANTONIO DA SILVA
APDO: MARIA DASICLEA VARJAO DA SILVA E OUTROS(AS)
ADV: ADEILMA BARBOSA E OUTROS(AS)

AC 2006.33.06.004746-7 / BA (90)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ERALDO ANTONIO DA SILVA
APDO: SIMONE ALEXANDRE XAVIER LIMA E OUTROS(AS)
ADV: ADEILMA BARBOSA E OUTRO(A)

AC 2006.33.06.004756-0 / BA (91)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ERALDO ANTONIO DA SILVA
APDO: ANA CRISTINA RIBEIRO E OUTROS(AS)
ADV: ADEILMA BARBOSA E OUTROS(AS)

AC 2006.33.05.004813-2 / BA (92)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: MARIA BETANIA GONCALVES DE ALMEIDA SILVA E OUTROS(AS)
ADV: ADEILMA BARBOSA E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA

AC 2006.33.05.005453-7 / BA (93)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: RAIMUNDA CARDOSO DOS SANTOS
ADV: ADEILMA BARBOSA E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA

AG 2006.01.00.031697-9 / MG (94)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
AGRTE: PAULO ROBERTO BARROS GONCALVES
ADV: MARILIA ALVES DE SOUZA E OUTRO(A)
AGRDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

AG 2006.01.00.034891-3 / MG (95)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AGRTE: NILSON XAVIER DE AZEVEDO
ADV: MAYNNE DE CASSIA TAVARES
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ELSON MARTINS LOPES

AC 2006.01.99.041680-2 / MG (96)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: JUSTINA COUTINHO MODESTO
APDO: MARIO DA ROCHA PEREIRA
ADV: VERA LUCIA MARCOTTI

AC 2006.01.99.043594-0 / MG (97)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: ELI FERREIRA COUTO
ADV: MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA GAMA

AC 2006.01.99.047299-6 / MG (98)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
APDO: CLOVIS ANTONIO DE MORAIS
ADV: MANOEL DA SILVA SOUZA E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE FRUTAL - MG

AC 2007.33.00.004949-1 / BA (99)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: MARIA BETTY COELHO SILVA
ADV: EDMUNDO SAMPAIO JONES E OUTROS(AS)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: JOSE LEONIDAS PARAIZO LEITE

AC 2007.01.99.005501-3 / MG (100)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: TEREZA LUIZA DE OLIVEIRA MORAIS
ADV: MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ANDRE LUIZ PELEGRINI

AC 2007.01.99.005532-5 / MG (101)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: ETELVINA SILVA BOITRAGO
ADV: MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA

AC 2007.01.99.005546-2 / MG (102)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: MARIA DOS PASSOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADV: MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA

AC 2007.01.99.005572-6 / MG (103)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: IRACI FERREIRA DE AQUINO
ADV: MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA

AC 2007.01.99.007602-0 / MG (104)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: CALIMERIO CARVALHO NETO
APDO: EVANIRA DA SILVA LIMA
ADV: JUDITH MARTINS DA SILVA E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

AC 2007.01.99.012556-1 / MG (105)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: DOLORES OLIVEIRA CRUZ
ADV: MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ELISA MARIA CORREA SILVA

AMS 2007.34.00.013042-3 / DF (106)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: ANTONIO VIEIRA ROSA FILHO
ADV: ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS(AS)
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

AC 2007.01.99.013901-8 / GO (107)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: LUZMAR MARTINS DAMACENA
APDO: DIVINA SOUZA MARIM
ADV: CLEBER ROBSON DA SILVA E OUTRO(A)

AC 2007.01.99.018471-2 / GO (108)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: WILMAR PEREIRA GONCALVES
APDO: JOAO ALVES PEREIRA
ADV: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

REO 2007.01.99.020959-7 / GO (109)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AUTOR: LUZIA LEANDRA DE OLIVEIRA
ADV: CLEBER ROBSON DA SILVA E OUTROS(AS)
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: FRANCISCO ANTONIO NUNES
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE ARAGARCAS - GO

AC 2007.01.99.021056-0 / PI (110)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: SILVANA MARINHO COSTA
APDO: ANTONIO ALVES FURTADO
ADV: JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA E OUTRO(A)

AC 2007.01.99.021090-0 / GO (111)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: LEONIDAS CANDIDO MACHADO
APDO: MARIA LUCIA LOPES
ADV: MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE JOVIANIA - GO

AC 2007.01.99.021477-7 / GO (112)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: WILMAR PEREIRA GONCALVES
APDO: MARIA ALVES DA SILVA
ADV: EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA E OUTRO(A)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

AC 2007.01.99.021478-0 / GO (113)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: WILMAR PEREIRA GONCALVES
APDO: ANEIR ALVES DOMINGOS
ADV: ANTONIO AMIN JORGE E OUTRO(A)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

AC 2007.01.99.024683-1 / MG (114)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: CLELIO ANTONIO NEVES
APDO: ROMILDA PEREIRA DE JESUS
ADV: JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG

AG 2007.01.00.024800-0 / DF (115)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AGRTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRDO: UBIRATAN CAZETTA
ADV: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

AG 2007.01.00.027632-4 / DF (116)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AGRTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRDO: ABRAHAO DOMINGOS DA SILVA E OUTROS(AS)
ADV: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS(AS)

AG 2007.01.00.028129-9 / DF (117)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AGRTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRDO: ANA ELIZABETH SALON CAVALCANTI E OUTROS(AS)
ADV: HUMBERTO LACERDA ALVES E OUTROS(AS)

AG 2007.01.00.029613-4 / DF (118)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AGRTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRDO: NORMA JEANE GARCIA E OUTRO(A)
ADV: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO E OUTROS(AS)

AC 2007.01.99.032027-6 / MG (119)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: SOLANGE APARECIDA DE PADUA PENHA
APDO: LUZIA GARCIA DE OLIVEIRA
ADV: PAULO PINTO DA CUNHA

AC 2007.01.99.032098-9 / MG (120)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: BELIZANDA FERNANDES FARIA
ADV: ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARLENE MARIANO DA SILVA

AC 2007.01.99.032429-0 / MT (121)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: FERANDA VILELA ZAGATTO
APDO: ALZIRA ROSA DA CRUZ SOUZA
ADV: FABIANO GIAMPIETRO MORALES E OUTRO(A)

AC 2007.01.99.033022-9 / MG (122)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: MARIA BENEDITA GONCALVES ROCHA
ADV: ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: JOSMAR MARCELINO DOS REIS

AC 2007.01.99.033094-5 / MG (123)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: JUSTINA COUTINHO MODESTO
APDO: MARIA LOURDES DA SILVA
ADV: VERA LUCIA MARCOTTI

AC 2007.01.99.033433-2 / MG (124)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: EVA DE FATIMA BATISTA SILVA
ADV: ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARLENE MARIANO DA SILVA

AC 2007.01.99.033438-0 / MG (125)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: JUSTINA COUTINHO MODESTO
APDO: ROZA FRANCISCA DE JESUS DA ROSA
ADV: VERA LUCIA MARCOTTI

AC 2007.01.99.033659-3 / MG (126)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: MARIA APARECIDA DAS DORES LOPES
ADV: ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARLENE MARIANO DA SILVA

AC 2007.01.99.034434-7 / GO (127)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ANTONIO YUKICHI YOTOKO
APDO: VALDECI BARBOSA
ADV: JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO E OUTRO(A)
REMTE: JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

AC 2007.01.99.034467-6 / GO (128)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MAXILIANO D'AVILA CANDIDO DE SOUZA
APDO: LINDAURA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV: VIVIANE VIEIRA MOTA

AC 2007.01.99.035413-9 / MG (129)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: AURORA LOPES FERREIRA
ADV: JOSE DE OLIVEIRA GOMES
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: IRENE RODRIGUES

REO 2007.01.99.035419-0 / MG (130)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
AUTOR: GERALDA RAMIRO DA SILVA
ADV: EDIMO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

AC 2007.01.99.035436-5 / MG (131)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: JUSTINA COUTINHO MODESTO
APDO: MOACIR AVELINO DO NASCIMENTO
ADV: LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E OUTRO(A)

AC 2007.01.99.035449-9 / MG (132)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: GUILHERME MADURO ZARONI
APDO: ANTONIO INACIO DOS SANTOS
ADV: LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMBUI - MG

AC 2007.01.99.035530-5 / MG (133)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ALESSANDRO POMBO DOS SANTOS
APDO: ALCIDIA SIQUEIRA DA SILVA
ADV: LUIZ GONZAGA DE ALVARENGA CHIARADIA
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

AC 2007.01.99.036453-0 / MG (134)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
APDO: MARIA LEONEL DA SILVA
ADV: JOSE JESUS CHAVES
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG

AC 2007.01.99.036510-0 / MG (135)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: CLELIO ANTONIO NEVES
APDO: NEUSA MARIA ALVES DE ANDRADE
ADV: JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG

AC 2007.01.99.036516-2 / MG (136)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: CLELIO ANTONIO NEVES
APDO: MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA
ADV: JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG

AC 2007.01.99.038037-4 / MG (137)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
APDO: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADV: ULISSES MATARESIO ARIAS E OUTRO(A)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE FRUTAL - MG

AC 2007.01.99.040085-2 / MG (138)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: LUIZ DOS SANTOS MENDONCA
ADV: ARNALDO VALENTE E OUTRO(A)
APDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: GUILHERME MADURO ZARONI

AC 2007.01.99.040259-2 / GO (139)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MAXILIANO D'AVILA CANDIDO DE SOUZA
APDO: HILDA DA SILVA OLIVEIRA
ADV: LEONARDO THOME DOMINGOS E OUTRO(A)

AC 2007.01.99.040264-7 / GO (140)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MAXILIANO D'AVILA CANDIDO DE SOUZA
APDO: ANA ALVES PEREIRA
ADV: LEONARDO THOME DOMINGOS E OUTRO(A)

AC 2007.01.99.040446-2 / MG (141)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: CLELIO ANTONIO NEVES
APDO: LUIZA ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO
ADV: RONALDO CARRILHO DA SILVA
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

AC 2007.01.99.040454-8 / MG (142)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: CLELIO ANTONIO NEVES
APDO: ORLANDINA DUTRA DA SILVA
ADV: RONALDO CARRILHO DA SILVA
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

AC 2007.01.99.040925-2 / MG (143)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA
APDO: ANDREZINA LUCINDA DE JESUS
ADV: MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO(A)
REC ADES: ANDREZINA LUCINDA DE JESUS
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE JOAO PINHEIRO - MG

AC 2007.01.99.041767-8 / MG (144)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
APDO: MARIA ANTONIA DA SILVA
ADV: ULISSES MATARESIO ARIAS
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE FRUTAL - MG

AC 2007.01.99.041837-1 / MG (145)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: MARIA SALOME ALMEIDA BARCELOS
ADV: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE E OUTRO(A)
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
APDO: OS MESMOS

AC 2007.01.99.042084-0 / GO (146)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: EULINA DE SOUSA BRITO DORNELLES BERNI
APDO: GENI PINTO
ADV: LEONARDO THOME DOMINGOS E OUTRO(A)

AG 2007.01.00.042432-4 / PA (147)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AGRTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRDO: JORGE PAIXAO LELIS E OUTROS(AS)
ADV: VANESSA NAVARRO BARROS E OUTROS(AS)

AG 2007.01.00.043884-3 / GO (148)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AGRTE: LAZARA APARECIDA SILVA DA CRUZ
ADV: JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTRO(A)
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ENIO LAERCIO CHAPPUIS

AG 2007.01.00.043899-4 / GO (149)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AGRTE: LAZARO FRANCISCO DA SILVEIRA
ADV: JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTRO(A)
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: JOAO RODRIGUES DE MIRANDA

AG 2007.01.00.044446-3 / GO (150)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AGRTE: LIMIRO ALVES PEREIRA
ADV: JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTRO(A)
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIO GERMANO BORGES FILHO

AG 2007.01.00.044450-4 / GO (151)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AGRTE: ELIANE RODRIGUES BARCELOS SILVA
ADV: JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTRO(A)
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ENIO LAERCIO CHAPPUIS

REO 2007.01.99.044608-6 / MG (152)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AUTOR: MARCIANA LISBOA DA ROCHA
ADV: EDIMO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR: MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

REO 2007.01.99.044611-3 / MG (153)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AUTOR: DIVINA MADALENA DAMACENA
ADV: EDIMO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

AG 2007.01.00.045441-6 / GO (154)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AGRTE: HELENA ALVES DE CARVALHO
ADV: JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTRO(A)
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIO GERMANO BORGES FILHO

AG 2007.01.00.045445-0 / GO (155)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AGRTE: VALDECI ALVES DA SERRA
ADV: JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTRO(A)
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ENIO LAERCIO CHAPPUIS

AG 2007.01.00.045452-2 / GO (156)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AGRTE: DIVINA RODRIGUES DA SILVA
ADV: JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTRO(A)
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIO GERMANO BORGES FILHO

AG 2007.01.00.045458-4 / GO (157)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AGRTE: JOSE FRANCISCO DA CRUZ
ADV: JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTRO(A)
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIO GERMANO BORGES FILHO

AG 2007.01.00.045460-8 / GO (158)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AGRTE: SEVERINA OLIVIA DE SOUZA
ADV: JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTRO(A)
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ENIO LAERCIO CHAPPUIS

AC 2007.01.99.047039-0 / GO (159)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: LEONIDAS CANDIDO MACHADO
APDO: EURIPEDES DAS GRACAS LOPES
ADV: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

AC 2007.01.99.047207-8 / MT (160)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
APDO: NAIR SANTANA DE OLIVEIRA COSTA
ADV: MOACIR JESUS BARBOZA E OUTROS(AS)

AG 2007.01.00.047907-8 / DF (161)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) RESOLUÇÃO 600-010 (PRESI)
AGRTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRDO: UNACOM - UNIAO NACIONAL DOS ANALISTAS E TECNICOS DE FINANCAS E CONTROLE E OUTROS(AS)
ADV: ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO E OUTROS(AS)

AC 2007.01.99.048895-7 / MG (162)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA
APDO: TEREZINHA DIAS PRESTES DA SILVA
ADV: ROGERIO MARQUES DA SILVA E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE FRUTAL - MG

AC 2007.01.99.049825-9 / MG (163)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA
APDO: GERALDA MARIA DE JESUS
ADV: MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO(A)
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE JOAO PINHEIRO - MG

AC 2007.01.99.054478-0 / MG (164)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: HAMILTON OLIVEIRA LEITE
APDO: IRANI AMELIA DOS SANTOS MOTA
ADV: MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTROS(AS)

AC 2007.01.99.054512-4 / GO (165)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: LUZMAR MARTINS DAMACENA
APDO: CLAUDIA ANTONIA DA SILVA
ADV: JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTRO(A)

AC 2007.01.99.054535-0 / MG (166)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: JOSMAR MARCELINO DOS REIS
APDO: LAURINDA ISABEL PROCOPIO
ADV: FABIANO SILVEIRA MACHADO
REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSIA - MG

AC 2007.01.99.054591-2 / MT (167)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
APTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: JOSE ALVES DE SOUZA
APDO: MARIA ANGELA GONCALVES
ADV: MOACIR JESUS BARBOZA E OUTROS(AS)

Brasília, 09 de janeiro de 2008.

Desembargador Federal ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
Presidente, em exercício

COORDENADORIA DA QUINTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 28 de janeiro de 2008, Segunda-Feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

AC 1998.38.00.036793-7 / MG (168)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
APTE: GERALDO MARCIANO DE JESUS
ADV: KELLEN CRISTINA SILVA SOTTANI
APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: JANUARIO SPISLA E OUTROS(AS)

AC 2000.01.00.066026-5 / DF (169)
RELATOR: JUIZ FEDERAL AVIO MOZAR JOSE FERRAZ DE NOVAES (RESOLUÇÃO 600-010 PRESI)
APTE: AVAY MIRANDA JUNIOR
ADV: AVAY MIRANDA
APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: MARIA JOSE RODRIGUES

AC 2000.38.00.024603-1 / MG (170)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
APTE: RAYLER DIAS RABELO E CONJUGE
ADV: KELLEN CRISTINA SILVA SOTTANI E OUTRO(A)
APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: JOAO VIEIRA NUNES NETO E OUTROS(AS)

AC 2000.39.00.000536-1 / PA (171)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
APTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
PROCUR: ROSA MARIA VIDAL PENA
APDO: M M COMPANY SERVICE LTDA
ADV: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PA

AC 2001.32.00.002477-6 / AM (172)
RELATOR: JUIZ FEDERAL AVIO MOZAR JOSE FERRAZ DE NOVAES (RESOLUÇÃO 600-010 PRESI)
APTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS E OUTROS(AS)
APDO: ROBERTO BENTO XAVIER
ADV: ARON PEREIRA WHIBBE

AC 2001.38.00.025385-2 / MG (173)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
APTE: RAYLER DIAS RABELO E CONJUGE
ADV: KELLEN CRISTINA SILVA SOTTANI
APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: JOAO VIEIRA NUNES NETO E OUTROS(AS)

AC 2001.38.00.026013-1 / MG (174)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
APTE: CONSTRUTORA TENDA S/A
ADV: LAURO BRACARENSE FILHO E OUTROS(AS)
APDO: OTHONIEL RIBAS LULA E CONJUGE
ADV: MARIA IZABEL COSTA FLORES DE CARVALHO
REC ADES: OTHONIEL RIBAS LULA E CONJUGE
APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES E OUTROS(AS)
REC ADES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

AC 2001.38.00.038672-4 / MG (175)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
APTE: GILMAR FERNANDES DA SILVA E CONJUGE
ADV: MARIA IZABEL COSTA FLORES DE CARVALHO
APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: PATRICIA SOARES ANTONACCI E OUTROS(AS)

AC 2002.41.00.001508-2 / RO (176)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
APTE: MARIA CELESTE PEREIRA MENDONCA
ADV: JOSE CARLOS LINO COSTA E OUTROS(AS)
APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO: SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS

AC 2003.38.00.000540-0 / MG (177)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
APTE: PEDRO PAULO DA SILVA E OUTRO(A)
ADV: ITATIAN CANDIDO DE MORAES JUNIOR E OUTROS(AS)
APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: RONALDO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS(AS)

AC 2003.38.00.047623-0 / MG (178)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
APTE: GILBERTO BELIZARIO CAMPOS
ADV: MAGNA BORGES SANTOS E OUTROS(AS)
APDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES E OUTROS(AS)

AC 2004.01.00.001193-0 / MG (179)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
APTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: FABIOLA RIBEIRO GOMIDE E OUTROS(AS)
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
APDO: VANDIR HERCIDIO DE PIERI E CONJUGE
ADV: ALMIR GARCIA FERNANDES E OUTROS(AS)
INTERES: LAPA INCORPORACOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTROS(AS)

AC 2004.01.00.001194-4 / MG (180)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
APTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: FABIOLA RIBEIRO GOMIDE E OUTROS(AS)
APDO: UNIAO FEDERAL
PROCUR: HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
APDO: VANDIR HERCIDIO DE PIERI E CONJUGE
ADV: ALMIR GARCIA FERNANDES E OUTRO(A)
INTERES: LAPA INCORPORACOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTROS(AS)

AC	2004.01.00.001195-8 / MG	(181)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS	
APTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV:	FABIOLA RIBEIRO GOMIDE E OUTROS(AS)	
APDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO:	VANDIR HERCIDIO DE PIERI E CONJUGE	
ADV:	ALMIR GARCIA FERNANDES	
INTERES:	LAPA INCORPORACOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA	
ADV:	CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTROS(AS)	

AC	2004.32.00.004814-7 / AM	(182)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS	
APTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV:	CARLOS PEDRO CASTELO BARROS E OUTROS(AS)	
APDO:	REINALDO CHAVES MONASSA	
ADV:	ADEMAR DE SOUZA SANTOS	
REC ADES:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS	

AMS	2004.36.00.007907-1 / MT	(183)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS	
APTE:	RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA	
ADV:	EDSON DE CARVALHO E OUTROS(AS)	
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	
PROCUR:	JANICE MUNIZ DE MELO	

MC	2005.01.00.022063-3 / MG	(184)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS	
REQTE:	OTHONIEL RIBAS LULA E CONJUGE	
ADV:	MARIA IZABEL COSTA FLORES DE CARVALHO E OUTROS(AS)	
REQDO:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	

AC	2005.38.00.005040-3 / MG	(185)
RELATOR:	JUIZ FEDERAL AVIO MOZAR JOSE FERRAZ DE NOVAES (RESOLUÇÃO 600-010 PRESI)	
APTE:	MARIA MARCELINA DE JESUS DUARTE E CONJUGE	
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	
APDO:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV:	ALINE PINTO DA SILVA E OUTROS(AS)	

AC	2006.38.00.021040-1 / MG	(186)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS	
APTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV:	ALEXANDRE NUNES SILVEIRA E OUTROS(AS)	
APDO:	EDSON POTSCH MAGALHAES E OUTRO(A)	
ADV:	EDSON POTSCH MAGALHAES NETO E OUTRO(A)	

AC	2007.38.00.003381-9 / MG	(187)
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS	
APTE:	SEBASTINANA JANE TEIXEIRA	
ADV:	JULIANA EDWIGES SANTOS	
APDO:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	

Brasília, 09 de janeiro de 2008.

Desembargador Federal FAGUNDES DE DEUS
Presidente

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

REMESSA EX OFFICIO Nº 2004.34.00.027690-2/DF
Processo na Origem: 200434000276902

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
AUTOR	:	FLAVIO ROBERTO DE MELO
ADVOGADO	:	SANDRA LUCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAUJO
REU	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

DECISÃO

Tendo presente que a sentença julgou procedente o pedido em face do reconhecimento expresso do direito do autor pela União, como se viu na ação principal de nº 2004.34.00.040032-4/DF e também no pronunciamento de fls. 245 destes autos, a decisão judicial de fls. 239/242 não se sujeita, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, previsto no art. 475, inciso I, do CPC.

Desse modo, não conheço da remessa oficial e determino a restituição dos autos ao juízo de origem.

Cumpra-se, com urgência.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2008.

Desembargador Federal FAGUNDES DE DEUS
Relator

REMESSA EX OFFICIO Nº 2004.34.00.040032-4/DF
Processo na Origem: 200434000400324

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
AUTOR	:	FLAVIO ROBERTO DE MELO
ADVOGADO	:	SANDRA LUCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAUJO
REU	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

DECISÃO

Tendo presente que a sentença julgou procedente o pedido, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, em face do reconhecimento expresso do direito do autor pela União (fls. 296/297), a decisão judicial de fls. 303/306 não se sujeita, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, previsto no art. 475, inciso I, do CPC.

Considere-se, ademais, que os autos vieram a esta Corte por equívoco, uma vez que o referido *decisum* nada dispôs sobre a remessa *ex officio*, razão por que não conheço da remessa oficial e determino a restituição dos autos ao juízo de origem, a quem compete apreciar o requerimento de fls. 323.

Cumpra-se, com urgência.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Desembargador Federal FAGUNDES DE DEUS
Relator

COORDENADORIA DA SEXTA TURMA

ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1997.01.00.047140-8/DF
Processo na Origem: 9400138164

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL MOACIR FERREIRA RAMOS (CONV.)
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	ELOIZA MARQUES BARTHOLOMEU E OUTROS (AS)
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR	:	LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUTUAÇÃO INCORRETA. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO COM AS PARTES EM PÓLOS DIVERSOS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA VISTA DO PROCESSO CONCEDIDOS ÀS PARTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. CONTEÚDO DO JULGADO CORRESPONDENTE À REALIDADE DOS AUTOS. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 236, § 1º, DO CPC. EQUÍVOCO CAUSADO PELA PRÓPRIA PARTE QUE DELE SE PRETENDE BENEFICIAR.

1. Embora a autuação do recurso no sistema processual tenha registrado de forma equivocada o embargante como o MPF, quando deveria ser a CEF, tal fato não levou à publicação da pauta de julgamento e do acórdão de forma diversa no Diário da Justiça quanto ao conteúdo do julgado e nome das partes, e dos advogados, não restando, assim, inviabilizada a identificação correta das partes cujos causídicos devem possuir condições de identificar de *per si* as causas sob seu patrocínio, bem como a qualidade com que atuam nos diversos processos.

2. A publicação no Diário Oficial não exime as partes de conferirem o inteiro teor do julgado para fins de verificação quanto a eventual interesse recursal, haja vista que mesmo a parte proclamada como vencedora em determinado julgado pode ter ocasionalmente interesse em ver aclarado ponto sob o qual litigava no processo, caso contrário não haveria sentido na existência de prazo para ambas as partes se manifestarem sobre as decisões, independentemente do resultado do julgamento.

3. Não se aplica a norma prevista no art. 236, § 1º, do CPC, que somente considera nula toda e qualquer intimação que não consigne o nome das partes e seus advogados, porquanto esta não é a hipótese configurada nos autos.

4. Restando claro, ainda, que foi a própria CEF quem deu causa ao equívoco na autuação, já que, conforme se nota da petição de embargos de declaração acostada à fl. 207 dos autos, foi a mesma instituição financeira que fez consignar próximo ao cabeçalho da sua peça recursal, a designação: "Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL" e "Embargada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", torna-se perfeitamente aplicável no presente caso o art. 243, do CPC, o qual consigna que quando a lei prescrever determinada forma, sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa, consagrando o princípio geral de direito de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza.

5. Embargos de declaração da CEF improvidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da CEF.

Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 9/11/2007.

Juiz Federal MOACIR FERREIRA RAMOS
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 1997.38.00.057373-4/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	JAIME TRINS FALCO E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	ANDREA BESSONE GUIMARAES E OUTROS(AS)
APELADO	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROCURADOR	:	JULIANA SOUZA MACEDO

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. PLANO COLLOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARÇO DE 1990. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ÍNDICE APLICÁVEL - BÔNUS DO TESOURO NACIONAL FISCAL (BTNF). CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 168 E DA LEI N. 8.024/1990.

1. O Banco Central é parte legítima para responder pela correção monetária dos saldos de conta poupança, a partir da transferência desses saldos à autarquia, por força da Medida Provisória n. 168/1990, convertida na Lei 8.024/1990.

2. Em decisão plenária, o Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade da Lei n. 8.024/1990, no ponto em que fixou o BTNF como índice de correção monetária para os saldos de cruzados novos bloqueados, entendendo não haver ofensa aos princípios do direito adquirido e da isonomia. Desse modo, correta a atualização monetária desses saldos, com base no BTNF.

3. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 1998.38.03.002475-0/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MILTON DAMASCENO E OUTRO(A)
APELADO	:	AGOSTINHO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	:	IRANY GONCALVES DA COSTA E OUTRO(A)

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. CHEQUES COM ASSINATURAS FALSAS. COMPROVAÇÃO POR PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE CONFERIR ASSINATURAS APOSTAS NOS CHEQUES. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Tendo sido comprovada, por perícia grafotécnica, que parte da dívida cobrada foi decorrente da emissão de cheques furtados, nos quais foram apostas assinaturas falsas do apelado, mostrando-se incontroverso tal fato, encontra-se presente a responsabilidade objetiva da CEF pela falha em seu serviço, nos termos do art.14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e art. 39, parágrafo único, da Lei n. 7.357/85.

2. Somente na hipótese de restar demonstrada a culpa exclusiva do apelado é que se poderia eximir a instituição bancária da sua responsabilidade de arcar com o pagamento dos cheques falsos.

3. O valor da condenação em honorários advocatícios, no caso, mostra-se até ínfimo, tendo em vista o trabalho despendido pelo patrono do apelado.

4. Sentença confirmada.

5. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 1998.40.00.002784-1/PI

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NISO DE SOUSA E SILVA FILHO E OUTROS(AS)
APELADO	:	FRANCISCO CAMPOS PARENTES
ADVOGADO	:	CARLOS MARCIO GOMES AVELINO

E M E N T A

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC). REPARAÇÃO DEVIDA.

1. Decorrendo a indevida inscrição do nome do autor no SPC, por equívoco da CEF na interpretação de cláusula contratual, deve a referida instituição financeira responder pelo dano moral decorrente dos dissabores causados.

2. Valor da indenização, que se reduz para R$ 5.000,00.

3. Os juros moratórios são devidos e fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, se ocorrida antes de 10 de janeiro de 2003, e, a partir dessa data, em 1% (um por cento) ao mês (Código Civil, art. 406; Código Tributário Nacional, art. 161, § 1º).

4. Em se tratando de dano moral, cujo *quantum* reparatório foi modificado pelo Tribunal, considera-se atualizado o valor da condenação até a data do julgamento, devendo, a partir daí, ser atualizado monetariamente até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
5. Sentença parcialmente reformada.
6. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 1999.33.00.010139-5/BA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	ED LAURO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	RONILDA MARIA LIMA NOBLAT
APELANTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
APELADO	:	OS MESMOS
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MORAL. ALEGADA PERSEGUIÇÃO POR MOTIVOS POLÍTICOS. NÃO-COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.
1. Não tendo o autor comprovado a ocorrência da alegada perseguição por motivos políticos, no período do regime militar, não tem procedência o pedido de indenização por dano moral.
2. Hipótese em que o autor já foi indenizado, por ser considerado anistiado político, em valor bastante significativo, capaz de reparar eventuais constrangimentos que tenha sofrido.
3. Ação improcedente.
4. Sentença reformada.
5. Remessa oficial provida, prejudicadas as apelações.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e julgar prejudicadas as apelações.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.33.00.017618-3/BA
Processo na Origem: 199933000176183

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL MOACIR FERREIRA RAMOS (CONVOCADO)
APELANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	AUGUSTO BOMFIM NERY
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
APELADA	:	JUDITE DE JESUS ALVES E CÔNJUGE
ADVOGADA	:	CLÁUDIA MARIA SAMPAIO
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 16ª VARA - BA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH). CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA UNIÃO. AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA INCLUSÃO DO NOME DOS MUTUÁRIOS NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA. PRESENÇA DO *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS.
1. Conforme pacífica jurisprudência desta eg. Corte e do STJ, a União não está legitimada para figurar nas causas que têm por objeto contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH.
2. Constatados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, cabível a medida cautelar no intuito de que se abstenha o agente financeiro de incluir o nome dos autores nos cadastros de restrição ao crédito até julgamento final de ação de revisão de cláusulas de mútuo firmado com a CEF sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação e desde que, depositado, em juízo, o valor das prestações vencidas e vincendas tidos por incontroversos.
3. Remessa oficial e apelação da União providas. Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação da União e negar provimento à apelação da CEF.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 09/11/2007.
Juiz Federal MOACIR FERREIRA RAMOS - Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 1999.33.01.000102-9/BA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JANETE MENDONCA BADARO E OUTROS(AS)
APELADO	:	VICENTE DE PAULA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	:	ELISABETH DE FATIMA ANTUNES TEIXEIRA

E M E N T A

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. CONTA ABERTA FRAUDULENTAMENTE POR TERCEIRO. AUSÊNCIA DE CAUTELA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVER DE INDENIZAR.
1. A instituição bancária é responsável pela indevida inscrição do nome do autor em cadastro de inadimplentes, tendo em vista a negligência em abrir conta-corrente, a pedido de terceiro que se valeu de documentos furtados.
2. O dano moral comporta demonstração da sua ocorrência, além da prova do evento danoso e do nexo de causalidade. Caso, porém, em que a prova documental juntada é suficiente à demonstração do dano.
3. Condenação ao pagamento de valor razoável, que se mantém.
4. Sentença confirmada.
5. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.34.00.004497-0/DF

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
RELATOR CONVOCADO	:	JUIZ FEDERAL DAVID WILSON DE ABREU PARDO RESOLUÇÃO 600-022 PRESI
APELANTE	:	TOSHIBA DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR E OUTROS(AS)
APELANTE	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF
ADVOGADO	:	ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR E OUTROS(AS)
APELADO	:	OS MESMOS

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS. CODEVASF. LITISCONSÓRCIO DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. FATURAS PAGAS EM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Não existe litisconsórcio passivo necessário da União em causa na qual se busca a incidência de correção monetária sobre faturas que a empresa contratada alega terem sido pagas em atraso, em virtude de contrato celebrado pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, Empresa Púbica Federal com personalidade jurídica própria e corpo de Procuradores incumbidos de representá-la ativa e passivamente em Juízo, ajuste no qual não foi imputado encargo algum à União.
2. A correção monetária é verba integrante do principal da obrigação, não sendo aplicável, portanto, a regra que impõe a prescrição qüinqüenal para a pretensão de discutir juros, mero acessório da dívida (art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916), incidindo, ao revés, a regra do art. 177, do referido Código, que fixa a prescrição vintenária para as ações pessoais.
3. A correção monetária representa apenas a recomposição do poder aquisitivo original da moeda. Não se constitui em aumento, sendo mero fator de atualização da moeda aviltada pela inflação, devendo ser aplicada nos casos de pagamentos efetuados em atraso, sob pena de propiciar o enriquecimento ilícito do devedor.
4. Encontrando-se devidamente comprovado que os pagamentos das faturas foram efetuados com atraso, é devida correção monetária, inclusive com incidência dos denominados expurgos inflacionários.
5. A regra do § 4º, do art. 20, do CPC, não se aplica às empresas públicas, porque não se incluem no conceito de Fazenda Pública e, portanto, os honorários advocatícios, no caso, devem ser estabelecidos com apoio no § 3º, do referido artigo.
6. Apelação da CODEVASF a que se nega provimento. Apelação da Toshiba do Brasil S/A a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da CODEVASF e, por maioria, dar parcial provimento à apelação da Toshiba do Brasil S/A, nos termos do voto do Relator.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 12.11.2007.

Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 1999.35.00.013221-3/GO

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARMEM LUCIA DOURADO
APELADO	:	SEVERINO DA SILVA COELHO
CURADOR/S/OAB	:	COSMO CIPRIANO VENANCIO

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE DE SUA COBRANÇA, NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INAPLICABILIDADE.
1. Os contratos bancários são submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, por se enquadrarem as instituições financeiras na definição de prestadores de serviços, sendo perfeitamente legítima a revisão de cláusulas contratuais abusivas (Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça).
2. É permitida a cobrança de comissão de permanência, nos contratos de abertura de crédito, e vedada a sua cobrança cumulativamente com qualquer outro encargo (juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária, taxa de rentabilidade e multa contratual), conforme as Súmulas n. 30 e 294 do Superior Tribunal de Justiça.
3. Admite-se a capitalização de juros para os contratos firmados após a vigência da Medida Provisória n. 1.963-17, de 30.03.2000, reeditada pela Medida Provisória n. 2.170-36/2001, não se admitindo apenas para os contratos anteriores, em face do Decreto n. 22.626/1933 e Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.
4. No caso, o contrato de crédito rotativo foi firmado antes da vigência da Medida Provisória n. 1.963-17, de 30.03.2000, sendo inadmissível a capitalização de juros.
5. Sentença reformada, em parte.
6. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
Brasília, 23 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 1999.38.03.004060-5/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	ROTISSERIA FRANGOTE LTDA E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	ELIO OSCAR GONCALVES DA SILVA E OUTRO(A)
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA HELENA ZEI DAMASCENO E OUTROS(AS)
APELADO	:	OS MESMOS
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DOS RÉUS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Hipótese em que, por falta de previsão contratual para a cobrança de comissão de permanência, deve o débito ser atualizado pela correção monetária, pelos índices oficiais, como determinado pela sentença.
2. Não se aplica a limitação de juros remuneratórios de 12% ao ano, prevista na Lei de Usura (Decreto n. 22.626/1933), aos contratos bancários não normatizados em leis especiais.
3. Tendo havido sucumbência mínima de uma das partes, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte contrária, a teor do disposto no parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil.
4. Sentença confirmada.
5. Apelação da CEF desprovida.
6. Apelação dos embargantes parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da CEF e dar parcial provimento à apelação dos embargantes.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.43.00.002554-4/TO
Processo na Origem: 1999.43.00.002554-4

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL MOACIR FERREIRA RAMOS (CONV.)
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO	:	ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO
EMBARGADA	:	FRANCISCA MARQUES DA SILVA E CÔNJUGE
ADVOGADOS	:	RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE TEMA JURÍDICO JÁ APRECIADO PELO ÓRGÃO JULGADOR. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.
1. De acordo com o art. 535, do CPC, os embargados de declaração têm por finalidade eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão constadas no acórdão atacado. Não se destinam, pois, os embargos de declaração, a reexame de tema jurídico já apreciado pelo julgador.

2. Por outro lado, ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento, há necessidade da presença de alguma das hipóteses que ensejam o seu cabimento. Precedentes.
3. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 19/10/2007.

Juiz Federal MOACIR FERREIRA RAMOS
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.01.00.052787-5/MG
Processo na Origem: 9603039730

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES E OUTROS (AS)
APELADO	:	MARCO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	:	GERALDO CAETANO DA CUNHA E OUTRO (A)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FGTS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LEVANTAMENTO DE SALDO DE CONTA VINCULADA. INATIVIDADE. POSSIBILIDADE. ART. 20, VIII, DA LEI 8.036/90.
I - A inatividade de conta vinculada ao regime do FGTS, por mais de 03 (três) anos, autoriza o levantamento do saldo existente, nos termos do art. 20, VII, da Lei nº 8.036/90.
II - Apelação da CEF desprovida. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da CEF.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Em 29/10/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.01.00.080175-0/MG
Processo na Origem: 348700

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	MAFERSA S/A
ADVOGADO	:	MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA
APELADO	:	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR	:	JOSE LUIZ GOMES ROLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. PROCURAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. EMBARGOS TEMPESTIVOS. OFERECIMENTO ANTES DO PRAZO LEGAL.
I - Considerando que o preparo dos embargos foi efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 257, do CPC, não há que se falar, na espécie, em ausência de interesse de agir.
II - Afigura-se desnecessária a juntada de instrumento procuratório nos autos dos embargos, quando o mandato já foi juntado nos autos da execução, como no caso dos autos. Precedentes deste Tribunal.
III - Na hipótese dos autos, tendo em vista que a intimação da penhora ocorreu em 25/11/1999, afiguram-se tempestivos os embargos à execução oferecidos em 23/12/1999, visto que não se pode considerar, para efeito de contagem de prazo, a data em que se efetivou a distribuição do feito, conforme entendeu o douto juízo monocrático.
IV - Apelação provida, para se anular a sentença recorrida e determinar a regular prosseguimento do feito, perante o juízo singular.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma, à unanimidade, dar provimento à apelação.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 29/10/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.33.00.000633-1/BA
Processo na Origem: 200033000006331

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL MOACIR FERREIRA RAMOS (CONVOCADO)
APELANTES	:	JUDITE DE JESUS ALVES E CÔNJUGE
ADVOGADA	:	CLÁUDIA MARIA SAMPAIO
APELANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
APELADOS	:	OS MESMOS
APELADA	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS	:	EMÍLIA FRANCISCONE AFONSO BARBOSA E OUTROS (AS)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA UNIÃO. PES. PERDA DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE CATEGORIA PROFISSIONAL. PERÍCIA JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO NOS CÁLCULOS DA VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. CONTRATO FIRMADO ANTES DA CF/88. ATO JURÍDICO PERFEITO. ANULAÇÃO DA PERÍCIA OFICIAL E DA SENTENÇA. CONTRACHEQUES E DECLARAÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA.
1. Conforme pacífica jurisprudência desta eg. Corte e do STJ, a União não está legitimada para figurar nas causas que têm por objeto contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH.
2. Se o contrato de mútuo, firmado para financiamento de imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação, encontra-se vinculado ao Plano de Equivalência Salarial - PES, o reajuste das respectivas prestações deverá observar o índice de variação salarial da categoria profissional a que pertence o mutuário, independentemente de prévia comprovação perante o agente financeiro.
3. Tendo o mutuário ficado desempregado a partir de março/1993, sem retorno à atividade remunerada, o reajuste das prestações que a esse período se seguiram deve observar a variação do salário mínimo, conforme cláusula contratual de mútuo firmado antes da promulgação da Constituição de 1988, a qual assegurou no art. 5º, XXXVI, o respeito ao ato jurídico perfeito.
4. Verificando-se que a perícia judicial que fundamentou o julgamento da lide considerou para apuração de seus cálculos índices de categoria profissional a que não mais pertencia o mutuário durante considerável período contratual (abr/93 a jul/00), o que pode influenciar a conclusão final quanto à viabilidade do pleito, deve-se reconhecer a necessidade da anulação tanto da perícia judicial quanto da sentença, para que outra prova pericial seja realizada.
5. Embora a jurisprudência não tenha considerado imprescindível para elaboração da perícia judicial a juntada dos contracheques do autor, a melhor interpretação é que deve se dar prioridade à sua obtenção para fins de realização da prova pericial, porquanto são os documentos que retratam com fidelidade os reajustes do trabalhador. Tem-se considerado outros meios de comprovação dos reajustes salariais da categoria, como a declaração do respectivo sindicato, por exemplo, mas tais instrumentos devem ser utilizados em caráter subsidiário quando não for possível a obtenção dos contracheques individualizados.
6. Remessa oficial e apelação da União providas para excluí-la da lide, em face de sua ilegitimidade passiva *ad causam*. Apelação dos autores provida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e às apelações da União e dos autores.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 9/11/2007.

Juiz Federal MOACIR FERREIRA RAMOS - Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2000.34.00.030155-9/DF

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADVOGADO	:	ANA LUISA FERNANDES MARTINS E OUTROS(AS)
APELADO	:	VALERIO JOSE GONCALVES - ESPOLIO
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

E M E N T A

ATIVOS FINANCEIROS. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. PLANO COLLOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.
1. O Banco Central do Brasil é parte legítima para responder pela correção monetária dos saldos de cruzados novos retidos, por força da Medida Provisória n. 168/1990, convertida na Lei n. 8.024/1990 (EREsp n. 167.544/PE, Corte Especial, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 09.04.2001).
2. Tratando-se o réu (Banco Central do Brasil) de autarquia, é de se aplicar o disposto no Decreto n. 20.910/32 combinado com o Decreto-Lei n. 4.597/42, que estabeleceu prazo prescricional de cinco anos.
3. O termo inicial do referido prazo prescricional foi abril de 1990, mês no qual deveria ter sido creditado o Índice de Preço ao Consumidor relativo a março. Todavia, ainda que se entenda que a contagem do prazo deverá ser a partir da data de devolução da última parcela dos valores bloqueados, ou seja, agosto de 1992, na hipótese, a prescrição encontra-se consumada, porquanto a ação foi ajuizada somente em setembro de 2000.
4. Apelação e remessa oficial providas. Invertido o ônus da sucumbência, para condenar o autor a pagar ao Banco Central do Brasil os honorários advocatícios, fixados em R$ 300,00.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.34.00.042828-7/DF
Processo na Origem: 200034000428287

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL MOACIR FERREIRA RAMOS (CONVOCADO)
APELANTES	:	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI E CONJUGE
ADVOGADOS	:	HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS(AS)
APELADA	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	CLEBER MARIA MELO E SILVA E OUTROS(AS)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SISTEMA HIPOTECÁRIO. CEF. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELO COEFICIENTE DOS DEPÓSITOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. IPC DE MARÇO/1990. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. LIMITAÇÃO DE JUROS.
1. No caso dos autos, o contrato firmado entre as partes rege-se pelo Sistema Hipotecário, pelo que não se aplicam as regras referentes ao Sistema Financeiro de Habitação, vigendo as cláusulas contratuais livremente pactuadas pelas partes.
2. Dispondo o instrumento contratual que a correção do saldo devedor obedeceria ao coeficiente de remuneração aplicável às contas de poupança, tem-se por legítima a utilização da Taxa Referencial - TR, a partir da edição da Lei 8.177/91.
3. Da mesma forma, existindo previsão contratual expressa de que o saldo devedor do financiamento habitacional será atualizado mensalmente mediante a aplicação do coeficiente de incidência monetária idêntico ao utilizado para a correção dos depósitos da caderneta de poupança, é devida a aplicação do índice de 84,32% (relativo ao período de 15.02.90 a 15.03.90) a ser creditado em abril de 1990, o qual incidiu na correção do saldo das cadernetas conforme determinação contida no Comunicado 2.067/90, do Banco Central do Brasil.
4. O método de amortização utilizado pela Caixa Econômica Federal, promovendo a incidência de reajustes no saldo devedor antes de se abater a quantia paga no mês pelo mutuário, tem respaldo na legislação de regência (Lei 4.380/64). Vencido, no ponto, o Relator.
5. Não havendo impedimento legal para os juros contratuais fixados no percentual de 12% ao ano e estando o contrato sujeito aos princípios da autonomia da vontade e do *pacta sunt servanda*, sem razão a irresignação dos apelantes.
6. Apelação dos autores improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por maioria, negar provimento à apelação dos autores.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 09/11/2007.

Juiz Federal MOACIR FERREIRA RAMOS
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.34.00.043840-9/DF
Processo na Origem: 200034000438409

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	TANIA ALVES DE ARAUJO SILVA
CURADOR	:	NUCLEO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UNICEUB
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUIZ RAMOS REGO FILHO E OUTROS(AS)

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL.
1. Durante o prazo de vigência contratual, a dívida proveniente de contrato de abertura de crédito rotativo deve sofrer a incidência dos juros remuneratórios nele previstos, que não estão limitados à taxa de 12% ao ano, nem mesmo no período anterior à EC 40/2003, pois não era auto-aplicável o revogado § 3º, do art. 192, da CF (Súmula 648 do STF).
2. Somente nos contratos bancários celebrados posteriormente à vigência da MP 1.963-17, de 31/03/2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36) será legítima a estipulação de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.
3. Após o fim do prazo do contrato, será admitida a incidência da comissão de permanência, a qual, segundo a Súmula 294 do STJ, não é considerada potestativa desde que "calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato", não podendo ser acumulada com os juros de mora, correção monetária ou qualquer outro tipo de encargo.
4. Apelação a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 7.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.35.00.000303-4/GO
Processo na Origem: 200035000003034

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO E OUTROS(AS)
APELADO	:	ENGELL SANTOS
ADVOGADO	:	LAURO VINICIUS RAMOS E OUTRO(A)

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA. ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DO EMBARGANTE. VERBA HONORÁRIA.
1. Tendo sido reconhecida a procedência de parte da dívida cobrada pela CEF, em ação monitória, a conclusão da sentença deve ser no sentido da procedência parcial dos embargos, com o arbitramento da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC.
2. Apelação a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação da CEF.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 7.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N. 2000.37.00.001131-3/MA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SANDRO ROGERIO JANSEN CASTRO E OUTROS(AS)
APELADO	:	JOSE ADDEMIR SARAIVA CAMINHA E OUTRO(A)
CURADOR	:	DOMERVAL ALVES MORENO NETO

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS. JUROS REMUNERATÓRIOS, SEM LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO.
1. Os contratos bancários são submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, por se enquadrarem as instituições financeiras na definição de prestadores de serviços, restando perfeitamente legítima a revisão de cláusulas contratuais abusivas - Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
2. É legitima a cobrança da comissão de permanência, após a caracterização da mora do devedor, desde que não cumulada com quaisquer outros encargos - juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária, taxa de rentabilidade e multa contratual (Súmulas 30 e 294 do STJ).
3. Não se aplica a limitação de juros remuneratórios de 12% ao ano, prevista na Lei de Usura (Decreto n. 22.626/1933), aos contratos bancários não normatizados em leis especiais.
4. Sentença reformada, em parte.
5. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.38.00.022709-9/MG
Processo na Origem: 200038000227099

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS(AS)
APELADO	:	ANDRE MASCARENHAS DA SILVA PONTES
ADVOGADO	:	MARIA TEREZA MOREIRA CANCADO PONTES E OUTROS(AS)
REC. ADESIVO	:	ANDRE MASCARENHAS DA SILVA PONTES

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. EMBARGOS OPOSTOS PELO DEVEDOR. ALEGADA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE DA SENTENÇA.
I - Amparando-se a pretensão deduzida em juízo em situação fática controvertida, consistente na alegação de incidência indevida de comissão de permanência cumulada com outros encargos, bem como de capitalização mensal de juros, a realização de perícia contábil afigura-se indispensável à solução da pendência, cabendo ao juiz determinar a sua realização, até mesmo, de ofício, nos termos do art. 130 do CPC.
II - Sentença anulada de ofício. Apelação e recurso adesivo prejudicados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade do processo, a partir da sentença, e declarar prejudicados a apelação da CEF e o recurso adesivo do promovido.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 29/10/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2000.38.00.033642-5/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	ZUINGLIO LOPES RIBEIRO E CONJUGE
ADVOGADO	:	SUELI ANTUNES RIBEIRO E OUTRO(A)
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEICAO GUIMARAES DE MELO E OUTROS(AS)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CRÉDITO ROTATIVO. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. EMBARGOS MONITÓRIOS E RECONVENÇÃO. OFERECIMENTO EM PEÇA ÚNICA. INÉPCIA DA RECONVENÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE DE SUA COBRANÇA, NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INAPLICABILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS, SEM LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
1. A Súmula n. 247 do Superior Tribunal de Justiça cristalizou o entendimento de que "o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória". Na hipótese, constando dos autos o contrato de crédito rotativo e o demonstrativo do débito, há documentos aptos a ensejar o ajuizamento da ação monitória.
2. Os embargos e a reconvenção deverão ser apresentados em peças autônomas, nos moldes previstos pelo art. 299, do Código de Processo Civil (CPC). Admissão dos embargos e inépcia da reconvenção, porque apresentados numa única peça processual.
3. Não-ocorrência de cerceamento de defesa, na espécie, visto que, deferida a prova pericial requerida, não se insurgiu a parte contra o indeferimento de outras provas.
4. É permitida a cobrança de comissão de permanência, nos contratos de abertura de crédito, sendo vedada a sua cobrança cumulativamente com qualquer outro encargo (juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária, taxa de rentabilidade e multa contratual), conforme as Súmulas n. 30 e 294 do Superior Tribunal de Justiça.
5. Admite-se a capitalização de juros para os contratos firmados após a vigência da Medida Provisória n. 1.963-17, de 30.03.2000, reeditada pela Medida Provisória n. 2.170-36/2001, não se admitindo apenas para os contratos anteriores, em face do Decreto n. 22.626/1933 e Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.
6. No caso, o contrato de crédito rotativo foi firmado antes da vigência da Medida Provisória n. 1.963-17, de 30.03.2000, sendo inadmissível a capitalização de juros.
7. Não se aplica a limitação de juros remuneratórios de 12% ao ano, prevista na Lei de Usura (Decreto n. 22.626/1933), aos contratos bancários não normatizados em leis especiais.
8. Sendo sucumbentes ambas as partes, os ônus respectivos devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos (CPC, art. 21, *caput*).
9. Sentença reformada, em parte.
10. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2000.39.00.012948-1/PA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	RAFAEL BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO E OUTRO(A)
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS(AS)
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO.
1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 535 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, em situações excepcionais, quando houver erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados, e considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não está o relator obrigado a examinar cada um dos dispositivos legais que os embargantes entendem aplicáveis à espécie, sob o pretexto de prequestionar a matéria.
3. Embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e do autor desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração.
Brasília, 23 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.33.00.005932-5/BA
Processo na Origem: 200133000059325

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
RELATORA P/ ACÓRDÃO		DESEMBRAGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR	:	OLIVEIROS GUANAIS FILHO
APELADO	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCURADOR	:	VALTER LEONEL COELHO SEIXAS
APELADO	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. LICENCIMENTO DAS OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. COMPETÊNCIA. STF. CONFLITO FEDERATIVO.
1. Por força do decido na Reclamação 3074/MG, tramitam perante o Supremo Tribunal Federal ações que tem por objeto impedir ou postergar o licenciamento ambiental da obra de transposição do Rio São Francisco, tendo sido reconhecida a existência de conflito federativo em face dos interesses divergentes dos Estados atingidos pelo projeto.
2. Visando a presente ação civil pública questionar o licenciamento ambiental da mesma obra, é manifesta a conexão ou mesmo continência que deve determinar a sua remessa ao STF, a fim de evitar-se a ocorrência de possíveis decisões contraditórias a respeito do licenciamento ambiental do mesmo projeto de transposição.
3. Competência declinada para o STF.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, acolher questão de ordem para declinar da competência para o STF.
Terceira Seção do TRF da 1ª Região - 19.10.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora p/ acórdão

APELAÇÃO CÍVEL N. 2001.33.00.008130-2/BA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	MARCIA DA SILVA CARDOSO E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	EVILASIO PEDRO EVANGELISTA RIOS E OUTROS(AS)
APELADO	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROCURADOR	:	ALESSANDRA BARROS MONTEIRO

E M E N T A

ATIVOS FINANCEIROS. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I e II. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.
1. O Banco Central é parte legítima para responder pela correção monetária dos saldos de cruzados novos retidos por força da Medida Provisória n. 168/1990, convertida na Lei n. 8.024/90 (EREsp n. 167.544/PE, Corte Especial, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 09.04.2001).
2. Tratando-se o réu (Banco Central) de autarquia, é de se aplicar o disposto no Decreto n. 20.910/1932 combinado com o Decreto-Lei n. 4.597/1942, que estabeleceu prazo prescricional de cinco anos.
3. O termo inicial do referido prazo prescricional foi abril de 1990, mês no qual deveria ter sido creditado o Índice de Preços ao Consumidor relativo a março. Todavia, ainda que se entenda que a contagem do prazo deverá ser a partir da data de devolução da última parcela dos valores bloqueados, ou seja, agosto de 1992, na hipótese, a prescrição encontra-se consumada, porquanto a ação foi ajuizada somente em maio de 2001.
4. Sentença confirmada.
5. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2001.33.00.017551-1/BA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	ANTONIO BORGES DE FREITAS E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	YASMY BRANDAO FIUZA E OUTROS(AS)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS PROGRESSIVOS. PERÍCIA CONTÁBIL. ELEMENTO DE CONVENCIMENTO DO JULGADOR.
1. Divergindo as partes a respeito da liquidação do julgado, correta a sentença que acolhe os cálculos elaborados pela perícia contábil, a qual se afigura elemento bastante para a formação do convencimento do julgador.
2. Sentença confirmada.
3. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 23 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.34.00.029754-6/DF
Processo na Origem: 200134000297546

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL MOACIR FERREIRA RAMOS (CONV.)
APELANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS	:	DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTROS
APELADO	:	LUIZ FERNANDO NARDELLI PINTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO POR EDITAL. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, III, § 1º DO CPC).
1. Embora reiteradamente intimada, inclusive pessoalmente, a CEF não comprovou, nos autos, a publicação no Diário de Justiça (art. 232, III, do CPC) do edital de citação do réu na originária ação monitória, pelo que acertada a r. sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, III, § 1º, CPC.
2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da CEF.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 09/11//2007.
Juiz Federal MOACIR FERREIRA RAMOS - Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 2001.35.00.003390-6/GO

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	ADEMAR ODVINO PETRY E OUTROS(AS)
APELANTE	:	ELSIR HONORATO LINO E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO E OUTROS(AS)
APELADO	:	OS MESMOS

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL E MATERIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). AGENTE FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO. IRRELEVÂNCIA. PENSÃO EM FAVOR DE FILHO MENOR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO, EM FASE DE LIQÜIDAÇÃO DE SENTENÇA, DA REMUNERAÇÃO EFETIVAMENTE AUFERIDA PELA FALECIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO.
1. Não afasta a responsabilidade objetiva da empresa pública o fato de o seu preposto, motorista causador do acidente, ter-se desviado do trajeto previamente autorizado e em horário não compatível com suas atividades, pois a qualidade de empregado proporcionou a ocorrência do evento danoso.
2. Comprovado o nexo de causalidade entre o evento, provocado por preposto da ré, e a morte da vítima, é cabível a indenização pelos danos materiais e morais sofridos.
3. Conforme o enunciado da Súmula n. 37 do Superior Tribunal de Justiça, é possível cumular pedido de indenização por dano moral e material oriundos do mesmo fato.
4. É devido ressarcimento pelas despesas efetuadas com jazigo perpétuo, tendo em vista que os familiares têm o direito de adquirir lugar condigno para depositar os restos mortais do ente querido.
5. A fixação da pensão em razão de morte deve ser postergada para a fase de liquidação de sentença, levando-se em conta os rendimentos que a falecida efetivamente auferia, deduzindo-se a fração de um terço, destinada aos gastos pessoais da vítima fatal.
6. Não se reconhecem como devidas as despesas que não têm relação direta com o acidente ou dele não são conseqüências necessárias.
7. Valor da indenização pelos danos morais, que se aumenta para R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser rateado entre os autores.
8. Verba honorária que se fixa em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora.
9. Sentença reformada, em parte.
10. Parcialmente provida a apelação dos autores.
11. Desprovida a apelação da Embrapa.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação dos autores, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Souza Prudente, que lhe dava integral provimento e, também, por maioria, negar provimento à apelação da Embrapa, vencida, em parte, a Exma. Sra. Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, que a ela dava parcial provimento. Pelo voto médio da Exma. Sra. Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues foi fixado o valor da indenização por danos morais em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), mas a ser rateado entre os quatro autores, vencida, nessa parte, a Exma. Sra. Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues.
Brasília, 28 de setembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.37.00.006043-3/MA
Processo na Origem: 200137000060433

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROGERIO ALVES DIAS E OUTROS(AS)
APELADO	:	FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA
ADVOGADO	:	FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA

E M E N T A

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA POUPANÇA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL.
1. A demora na compensação de cheque depositado em caderneta de poupança, mesmo que por 35 dias, por si só, não autoriza a indenização por dano moral. Embora o sofrimento íntimo, o prejuízo moral, não dependa de comprovação, deve ser alegado e provado o fato que causou o dano moral, ou seja, que o atraso na compensação do cheque causou o inadimplemento, pelo autor, de alguma obrigação, ensejou a devolução indevida de cheque, ou o privou de alguma necessidade ou utilidade, como um tratamento médico ou uma viagem agendada.
2. Já decidiu o STJ que "mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral" (REsp 689213/RJ, rel. Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 11.12.2006).
3. Apelação a que dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 26.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2002.33.00.021116-5/BA
Processo na Origem: 200233000211165

RELATOR (A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	EDMUR DOMINGOS DE PAIVA E OUTRO (A)
ADVOGADO	:	ANDERSON CARDOSO MOREIRA
APELADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	VILMA ARAÚJO BARAÚNA E OUTROS (AS)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. DECRETO-LEI Nº. 70/66. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA CEF. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR TERCEIROS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CITAÇÃO DEFEITUOSA. NULIDADE.
I - Versando a controvérsia em torno da suposta nulidade da execução extrajudicial, com base no Decreto-Lei nº. 70/66, de contrato de financiamento de imóvel, deve integrar a relação processual, na condição de litisconsorte passivo necessário, sob pena de nulidade do feito, nos termos do art. 47, e respectivo parágrafo único, do CPC, o terceiro adquirente do bem, no caso, o Sr. Robério Fábio Vilares Ramos Landulfo.
II - Declarou-se, de ofício, nulo o processo, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade do processo, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, restando prejudicada a apelação.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 29/10/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.34.00.007743-6/DF

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	JOSE CARLOS MARTINS GOMES
ADVOGADO	:	ALDIR GUIMARAES PASSARINHO E OUTRO(A)
APELADO	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AC Nº 2002.34.00.007743-6/DF

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
EMBARGANTE	:	JOSE CARLOS MARTINS GOMES
ADVOGADO	:	ALDIR GUIMARAES PASSARINHO E OUTRO(A)
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FL. 191

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO.
1. A impetração de mandado de segurança por candidato reprovado em concurso público interrompe a prescrição, cujo curso fica suspenso durante a tramitação da causa, mesmo que, ao final, seja o processo extinto em face da decadência.
2. Embora nada obstasse a inclusão, em curso de formação ocorrido em 1997, de nova disciplina não integrante dos cursos de formação a que foram submetidos, em 1992 e 1993, os melhores classificados no Concurso regido pelo Edital ESAF 18/91, ficou demonstrada a ofensa ao princípio da isonomia entre os candidatos integrantes do mesmo curso de formação, no tocante à disciplina "Lógica".
3. Embargos de declaração providos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 7.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.34.00.022265-3/DF

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	ROSA OLIVA BARBOSA E OUTRO(A)
ADVOGADO	:	RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO E OUTRO(A)
APELADO	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROCURADOR	:	ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. PLANO COLLOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARÇO DE 1990. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ÍNDICE APLICÁVEL - BÔNUS DO TESOURO NACIONAL FISCAL (BTNF). CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 168 E DA LEI N. 8.024/1990.
1. O Banco Central é parte legítima para responder pela correção monetária dos saldos de conta poupança, a partir da transferência desses saldos à autarquia, por força da Medida Provisória n. 168/1990, convertida na Lei 8.024/1990.
2. Em decisão plenária, o Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade da Lei n. 8.024/1990, no ponto em que fixou o BTNF como índice de correção monetária para os saldos de cruzados novos bloqueados, entendendo não haver ofensa aos princípios do direito adquirido e da isonomia. Desse modo, correta a atualização monetária desses saldos, com base no BTNF.
3. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.34.00.025751-8/DF
Processo na Origem: 200234000257518

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
EMBARGANTE	:	BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
ADVOGADOS	:	MARCOS ANTÔNIO ZIN ROMANO E OUTRO(A)
EMBARGADA	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS	:	GIRLANA GRANJA PEIXOTO E OUTROS(AS)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

I - Inexistindo, no acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, afiguram-se incabíveis os embargos declaratórios, mormente quando manifestamente infringentes do julgado, como no caso, devendo a pretensão recursal ser deduzida na via processual adequada.
II - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 17/08/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.35.00.000487-5/GO

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTROS(AS)
APELADO	:	EDILAINE MORTOSA FARIA
CURADOR	:	TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA, NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. CÁLCULO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO.
1. É legitima a cobrança da comissão de permanência, após a caracterização da mora do devedor, desde que não cumulada com quaisquer outros encargos - juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária, taxa de rentabilidade e multa contratual, conforme as Súmulas n. 30 e 294 do Superior Tribunal de Justiça, aplicáveis à hipótese dos autos.
2. A comissão de permanência deverá ser calculada pela variação da taxa média de mercado, com os parâmetros fixados pelo Banco Central do Brasil.
3. Sentença parcialmente reformada.
4. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.36.00.004027-0/MT

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT
PROCURADOR	:	FERNANDA BAPTISTA JARROS
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ALESSANDRO MACIEL E OUTROS(AS)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MT

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (CAUC). MUNICÍPIO. REGISTRO. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1/2001-SNT. REQUISITOS.
1. O Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias (CAUC), criado pela Instrução Normativa n. 1/2001-SNT, destina-se aos registros dos entes federados que cumprirem as exigências legais, entre as quais aquelas constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, art. 25, IV, letras a, b, c e d).
2. Inexistência de ilegalidade na negativa de registro do Município apelante, que não comprovou satisfazer as exigências legais.
3. Ação improcedente.
4. Sentença confirmada.
5. Apelação e remessa oficial desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
Brasília-DF, 3 de maio de 2004.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.38.00.019618-7/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	LUIZ HENRIQUE COELHO NOGUEIRA
CURADOR	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROBSON CARLOS MILAGRES E OUTROS(AS)
APELADO	:	OS MESMOS

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE DE SUA COBRANÇA, NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO.
1. É permitida a cobrança de comissão de permanência, nos contratos de abertura de crédito, sendo vedada a sua cobrança cumulativamente com qualquer outro encargo (juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária, taxa de rentabilidade e multa contratual), conforme as Súmulas n. 30 e 294 do Superior Tribunal de Justiça.
2. O benefício da assistência judiciária pode ser concedido em qualquer fase do processo, sendo suficiente, para o seu deferimento, o requerimento da parte, bem como declaração de não possuir condições de arcar com os ônus da sucumbência, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/1950, art. 4º e § 1º, e Lei 7.115/1983, art. 1º), hipótese dos autos.
3. O fato de o apelante ser beneficiário da assistência judiciária gratuita não impede a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ficando apenas suspensa a sua cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.
4. Sentença reformada, em parte.
5. Apelação da CEF parcialmente provida.
6. Apelação do réu provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da CEF e dar provimento à apelação do réu.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2002.38.00.021581-0/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	WALTER MOHALLEM - ESPOLIO E OUTRO(A)
DEFENSOR	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA E OUTROS(AS)

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. AÇÃO MONITÓRIA. PERÍCIA CONTÁBIL. NECESSIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA.
1. Afigura-se imprescindível a realização da prova pericial em razão da natureza técnica da matéria discutida nos autos, não se tratando, na espécie, de matéria eminentemente de direito, ante a existência de fundada controvérsia acerca do valor efetivamente devido, cabendo ao juiz determinar a sua realização, até mesmo de ofício, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, observado o devido processo legal.
2. Sentença anulada.
3. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.38.00.037014-8/MG
Processo na Origem: 200238000370148

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROBSON CARLOS MILAGRES E OUTROS(AS)
APELADO	:	CLOVIS DOMINGOS DE MORAIS
ADVOGADO	:	PETRONIO LIBOREIRO LEITE E OUTRO(A)

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL.
1. É equivocada a sentença que reconhece a inadequação da via eleita, tendo em vista que o STJ já definiu (Súmula 233) que "o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo", sendo referido título passível de cobrança por meio de ação monitória (Súmula 247). Aplicação, na espécie, da regra do art. 515, § 3º, do CPC.
2. Durante o prazo de vigência contratual, a dívida proveniente de contrato de abertura de crédito rotativo deve sofrer a incidência dos juros remuneratórios nele previstos, que não estão limitados à taxa de 12% ao ano, nem mesmo no período anterior à EC 40/2003, pois não era auto-aplicável o revogado § 3º, do art. 192, da CF (Súmula 648 do STF).
3. Somente nos contratos bancários celebrados posteriormente à vigência da MP 1.963-17, de 31/03/2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36) será legítima a estipulação de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.
4. Após o fim do prazo do contrato, será admitida a incidência da comissão de permanência, a qual, segundo a Súmula 294 do STJ, não é considerada potestativa desde que "calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato", não podendo ser acumulada com os juros de mora, correção monetária ou qualquer outro tipo de encargo.
5. Apelação da CEF a que se dá provimento para afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito. Embargos à ação monitória parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação da CEF para afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito e, utilizando-se da regra do art. 515, § 3º, do CPC, acolher parcialmente os embargos à ação monitória.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 3.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.38.00.038411-5/MG
Processo na Origem: 200238000384115

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RUBENS MACHADO E OUTROS (AS)
APELADO	:	FLÁVIO CAMPOS FERREIRA DIAS
ADVOGADO	:	ANDRÉ CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA E OUTROS (AS)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. CHEQUE AZUL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS EMBARGOS OPOSTOS PELO DEVEDOR. ALEGADA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE DA SENTENÇA.
I - Nos termos da jurisprudência já pacificada, no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça, os contratos bancários submetem-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), por se enquadrarem as instituições financeiras na definição de prestadoras de serviços, na forma prevista no artigo 3º, § 2º, do aludido diploma legal.
II - Amparando-se a pretensão deduzida em juízo em situação fática controvertida, consistente na alegação de incidência indevida de comissão de permanência cumulada com outros encargos, a realização de perícia contábil afigura-se indispensável à solução da pendência, cabendo ao juiz determinar a sua realização, até mesmo, de ofício, nos termos do art. 130 do CPC.
III - Sentença anulada de ofício. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade do processo, a partir da sentença, e declarar prejudicada a apelação da CEF.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 29/10/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.38.00.051059-0/MG
Processo na Origem: 200238000510590

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	WHILTON VITOR DE ANDRADE
CURADOR	:	JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADALGISA PEREIRA MAYNARD CERQUEIRA E OUTROS(AS)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. EMBARGOS OPOSTOS PELO DEVEDOR. ALEGADA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE DA SENTENÇA.
I - Amparando-se a pretensão deduzida em juízo em situação fática controvertida, consistente na alegação de incidência indevida de comissão de permanência, bem como de capitalização mensal de juros, a realização de perícia contábil afigura-se indispensável à solução da pendência, cabendo ao juiz determinar a sua realização, até mesmo, de ofício, nos termos do art. 130 do CPC.
II - Sentença anulada de ofício. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade do processo, a partir da sentença, e declarar prejudicada a apelação.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 03/12/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.40.00.005177-9/PI
Processo na Origem: 200240000051779

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROCURADOR	:	MARCELO PASSOS LACERDA
APELANTE	:	MARIA DA CRUZ RIBEIRO CAROSO
ADVOGADO	:	LUIS SOARES DE AMORIM E OUTROS(AS)
APELADO	:	OS MESMOS

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS FEDERAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. DANOS MORAIS.

1. A responsabilidade civil do Estado é objetiva, cumprindo à vítima demonstrar o nexo direto de causalidade entre a ação ou omissão do agente estatal e o dano sofrido (CF, art. 37, § 6º). Tendo sido comprovado que a causa do acidente fatal foi buraco em rodovia federal, e não havendo o DNIT comprovado a existência de culpa exclusiva ou concorrente do condutor do veículo, cabe-lhe o dever de indenizar os danos morais sofridos pela mãe da vítima.

2. Configurada a existência de dano moral relevante, o magistrado deve quantificar a indenização, arbitrando-a com moderação, de forma que represente reparação ao ofendido pelo dano, sem, contudo, atribuir-lhe enriquecimento sem causa.

3. Apelação do DNIT a que se nega provimento.

4. Apelação da Autora provida para majorar a indenização por danos morais.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação da Autora e negar provimento ao recurso do DNIT.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 23.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.01.00.028231-0/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	DJALMA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	:	JOELMA NORBERTA SILVA BARROS E OUTROS(AS)
APELADO	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROCURADOR	:	VINCENZO DEMETRIO FLORENZANO

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. PLANO COLLOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ÍNDICE APLICÁVEL - BÔNUS DO TESOURO NACIONAL FISCAL (BTNF).

1. O Banco Central é parte legítima para responder pela correção monetária dos saldos de conta poupança, a partir da transferência desses saldos à autarquia, por força da Medida Provisória n. 168/1990, convertida na Lei 8.024/1990.

2. Em decisão plenária, o Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade da Lei n. 8.024/1990, no ponto em que fixou o BTNF como índice de correção monetária para os saldos de cruzados novos bloqueados, entendendo não haver ofensa aos princípios do direito adquirido e da isonomia. Desse modo, correta a atualização monetária desses saldos, com base no BTNF.

3. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.33.00.011874-1/BA
Processo na Origem: 200333000118741

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCELO MIGUEL ROSSI E OUTROS(AS)
APELADO	:	ERIKA APARECIDA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL ATENDIDOS. NÃO LOCALIZAÇÃO DA RÉ. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE A AUTORA INFORMASSE O ENDEREÇO ATUALIZADO. AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DA DILIGÊNCIA. ABANDONO DA CAUSA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ART. 267, §1º DO CPC.

I - Constando da exordial da monitória o endereço, ainda que desatualizado, da promovida, a inércia da autora no cumprimento de determinação judicial, com vistas ao fornecimento do endereço atualizado da requerida, pode configurar abandono da causa (CPC, art. 267, III), e não a inobservância dos requisitos previstos no art. 282, do CPC, a justificar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, sob este fundamento.

II - Afigura-se imprescindível a intimação pessoal da autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, antes de extinguir-se o processo, por abandono da causa (CPC, art, 267, § 1º).

III - Apelação provida, para anular a sentença monocrática, a fim de que o feito seja processado regularmente.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.

Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 29/10/2007.

.Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.33.00.014369-0/BA
Processo na Origem: 200333000143690

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN E OUTROS(AS)
APELADO	:	JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO(A)
ADVOGADO	:	BRUNO LOBO E SANTANA E OUTROS(AS)

E M E N T A

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FGTS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

1. Enquanto não cumprida a condenação no tocante ao pagamento de honorários advocatícios, incidem juros moratórios sobre a parcela não paga.

2. Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 7.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.33.00.029268-9/BA

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	LUÍS VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA E CÔNJUGE
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO SOARES BORGES E OUTRO(A)
APELADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GERALDO REZENDE DE ALMEIDA E OUTROS(AS)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. CLÁUSULA AD JUDICIA.

1. Tendo a ação sido ajuizada em nome dos mutuários e não da cessionária a quem o imóvel foi transferido sem a interveniência da instituição financeira, não há ilegitimidade ativa *ad causam*.

2. Havendo irregularidade da representação processual, deve haver intimação da parte para a necessária regularização, sob as penas do art. 13 do CPC.

2. Apelação a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 3.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.33.00.029559-5/BA
Processo na Origem: 200333000295595

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS	:	ALCIONI DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS(AS)
EMBARGADA	:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A EMBASA
ADVOGADOS	:	LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO E OUTROS(AS)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

I - Inexistindo, no acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, afiguram-se incabíveis os embargos declaratórios, mormente quando manifestamente infringentes do julgado, como no caso, devendo a pretensão recursal ser deduzida na via processual adequada.

II - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 13/08/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.33.00.032496-6/BA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	VICENTE MAIA BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
APELADO	:	ANTONIO HAGGE MENEZES
ADVOGADO	:	JAIRO ANDRADE DE MIRANDA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO DA PENHORA. JUNTADA. DATA EQUIVOCADA LANÇADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL DA JUSTIÇA FEDERAL (*INTERNET*). INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. APELAÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA.

1. O Sistema de Informações Processuais da Justiça Federal constitui instrumento de simples consulta para os advogados acompanharem os processos afetos ao seu patrocínio. Eventual erro, quanto à data lançada, não configura justa causa para a devolução de prazo, objetivando a realização de ato processual, tendo em vista a natureza meramente informativa do sistema eletrônico. Precedentes.

2. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.33.00.032511-8/BA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	VICENTE MAIA BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
APELADO	:	ROQUE MOREIRA DA SILVA E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	CLEIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDAO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO DA PENHORA. JUNTADA. DATA EQUIVOCADA LANÇADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL DA JUSTIÇA FEDERAL (*INTERNET*). INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. APELAÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA.

1. O Sistema de Informações Processuais da Justiça Federal constitui instrumento de simples consulta para os advogados acompanharem os processos afetos ao seu patrocínio. Eventual erro, quanto à data lançada, não configura justa causa para a devolução de prazo, objetivando a realização de ato processual, tendo em vista a natureza meramente informativa do sistema eletrônico. Precedentes.

2. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC Nº 2003.33.01.001818-8/BA
Processo na Origem: 200333010018188

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
EMBARGANTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FL. 145

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. CURSOS DE FORMAÇÃO. FRACIONAMENTO. PRETENSÃO INFRINGENTE.

1. Ausência de contradição, obscuridade ou omissão.

2. Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 3.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.34.00.004136-4/DF
Processo na Origem: 200334000041364

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
EMBARGANTE	:	SEBASTIÃO PELAQUIM FILHO E OUTROS(AS)
ADVOGADOS	:	MARCOS ANTÔNIO ZIN ROMANO E OUTRO(A)
EMBARGADA	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS	:	LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA E OUTROS(AS)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

I - Inexistindo, no acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, afiguram-se incabíveis os embargos declaratórios, mormente quando manifestamente infringentes do julgado, como no caso, devendo a pretensão recursal ser deduzida na via processual adequada.

II - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 17/08/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.34.00.007956-7/DF
Processo na Origem: 200334000079567

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	JAIME BANDEIRA E SILVA
ADVOGADO	:	LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES E OUTROS(AS)
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO E OUTROS(AS)

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL.
1. Durante o prazo de vigência contratual, a dívida proveniente de contrato de abertura de crédito rotativo deve sofrer a incidência dos juros remuneratórios nele previstos, que não estão limitados à taxa de 12% ao ano, nem mesmo no período anterior à EC 40/2003, pois não era auto-aplicável o revogado § 3º, do art. 192, da CF (Súmula 648 do STF).
2. Após o fim do prazo do contrato, será admitida a incidência da comissão de permanência, a qual, segundo a Súmula 294 do STJ, não é considerada potestativa desde que "calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato", não podendo ser acumulada com os juros de mora, correção monetária ou qualquer outro tipo de encargo.
3. Apelação a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 3.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.38.00.002159-0/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MAURILIO AUGUSTO FLEURY AMARAL E OUTROS(AS)
APELADO	:	EVANDRO BRANDAO
ADVOGADO	:	EVANDRO BRANDAO

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INAPLICABILIDADE.
1. Os contratos bancários são submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, por se enquadrarem as instituições financeiras na definição de prestadores de serviços, restando perfeitamente legítima a revisão de cláusulas contratuais abusivas (Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça).
2. Admite-se a capitalização de juros para os contratos firmados após a vigência da Medida Provisória n. 1.963-17, de 30.03.2000, reeditada pela Medida Provisória n. 2.170-36/2001, não se admitindo apenas para os contratos anteriores, em face do Decreto n. 22.626/1933 e Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.
3. No caso, o contrato de crédito rotativo foi firmado antes da vigência da Medida Provisória n. 1.963-17, de 30.03.2000, sendo inadmissível a capitalização de juros.
4. Sentença confirmada.
5. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.38.00.007356-8/MG
Processo na Origem: 200338000073568

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	GERALDA MAGELA DIAS
DEFENSOR	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROBSON CARLOS MILAGRES E OUTROS(AS)

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL.
1. Durante o prazo de vigência contratual, a dívida proveniente de contrato de abertura de crédito rotativo deve sofrer a incidência dos juros remuneratórios nele previstos, que não estão limitados à taxa de 12% ao ano, nem mesmo no período anterior à EC 40/2003, pois não era auto-aplicável o revogado § 3º, do art. 192, da CF (Súmula 648 do STF).
2. Somente nos contratos bancários celebrados posteriormente à vigência da MP 1.963-17, de 31/03/2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36) será legítima a estipulação de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.
3. Após o fim do prazo do contrato, será admitida a incidência da comissão de permanência, a qual, segundo a Súmula 294 do STJ, não é considerada potestativa desde que "calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato", não podendo ser acumulada com os juros de mora, correção monetária ou qualquer outro tipo de encargo.
4. Apelação a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 3.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.38.01.002251-0/MG
Processo na Origem: 200338010022510

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	STANLEY MARTINS FRASAO E OUTROS(AS)
APELADO	:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/JF
ADVOGADO	:	NILSON FERREIRA NETO E OUTROS(AS)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/JF. CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS (CONTRATANTE). REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE JULGAMENTO *ULTRA* E EXTRA PETITA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA. NULIDADE DA SENTENÇA.
I - Afigura-se legítima a utilização de ação civil pública, por órgão de defesa do consumidor, para fins de defesa de interesses individuais homogêneos, como no caso, em que se busca a nulidade de aumento do valor de contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar firmado pela Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG (Contratante) e a Federação das Cooperativas de Trabalho Médicos do Estado de Minas Gerais Ltda - Unimed/MG (contratada), a que aderiram associados da contratante, em face do que dispõem os artigos 81, e respectivo parágrafo único, inciso III, e 82, III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Rejeição das preliminares de ilegitimidade ativa, ilegitimidade passiva e de impossibilidade jurídica do pedido.
II - Em face da sua natureza coletiva, *strictu sensu*, a eficácia do julgado proferido em ação civil pública possui dimensão ultra partes, a descaracterizar, na espécie, a ocorrência de julgamento ultra petita, sob o fundamento de que a sentença recorrida estendera os seus efeitos a todo universo dos consumidores usuários dos serviços contratados, quando o pedido inicial se restringiu a apenas parte desse universo. Preliminar que se rejeita, na espécie.
III - Na solução da lide, deve o juiz adotar as medidas adequadas à efetividade do julgado, não se caracterizando julgamento extra petita o fato de determinar a correção do valor do contrato pelo índice pactuado, em restrição ao pedido inicial, que se definia em postular a sua nulidade, mormente quando o acolhimento dessa pretensão, na extensão formulada, implicaria em ônus maior para a promovida. Preliminar rejeitada, no ponto.
IV - Versando a controvérsia em torno de questão relativa à ilegitimidade de aumento do valor do contrato, implementado para fins de suposta adequação do seu equilíbrio econômico e financeiro, impõe-se a realização de prova pericial, para fins de apuração da ocorrência, ou não, do fato supostamente determinante dessa elevação, sob pena de cerceamento de defesa, como no caso. Preliminar de nulidade da sentença que se acolhe.
V - Nos termos do artigo 47, *caput*, do CPC, o terceiro em relação ao qual a sentença produzirá efeitos, deve integrar a lide, na condição de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.
II - Apelação conhecida, em parte, e, nessa extensão, provida. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por maioria, conhecer parcialmente o recurso de apelação e, nessa extensão, por unanimidade, dar-lhe provimento.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal - 1ª Região - Em 17/09/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.38.02.004064-0/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	GEUNICE SANDRINI DEL ARCO
ADVOGADO	:	CLAUDIO COSTA NETO E OUTROS(AS)
APELADO	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROCURADOR	:	LEANDRO NOVAIS E SILVA

E M E N T A

ATIVOS FINANCEIROS. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. PLANO COLLOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARÇO E ABRIL DE 1990. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL.
1. O Banco Central é parte legítima para responder pela correção monetária dos saldos de cruzados novos retidos por força da Medida Provisória n. 168/1990, convertida na Lei n. 8.024/1990, relativos ao mês de março de 1990 (EREsp n. 167.544/PE, Corte Especial, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 09.04.2001).
2. Tratando-se o réu (Banco Central) de autarquia, é de se aplicar o disposto no Decreto n. 20.910/1932 combinado com o Decreto-Lei n. 4.597/1942, que estabeleceu prazo prescricional de cinco anos.
3. O termo inicial do referido prazo prescricional foi abril de 1990, mês no qual deveria ter sido creditado o Índice de Preços ao Consumidor relativo a março. Todavia, ainda que se entenda que a contagem do prazo deverá ser a partir da data de devolução da última parcela dos valores bloqueados, ou seja, agosto de 1992, na hipótese, a prescrição encontra-se consumada, porquanto a ação foi ajuizada somente em setembro de 2003.
4. Sentença confirmada.
5. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2003.38.02.004365-9/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA VIRGINIA RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS(AS)
APELADO	:	RUBENS LUIZ BORGES
ADVOGADO	:	RIVA PASCHOIM DA SILVEIRA BORGES

E M E N T A

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INDEVIDA DEVOLUÇÃO DE CHEQUE. DEVER DE REPARAR. VALOR DA CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO.
1. A devolução de cheque por insuficiência de fundos, quando havia saldo suficiente para o pagamento do título, é causa de constrangimento passível de reparação.
2. Condenação em valor razoável, que se mantém.
3. Tratando-se de indenização por dano moral, a correção monetária deve incidir a partir de sua fixação, pela sentença ou pelo acórdão.
3. Sentença reformada, em parte.
4. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.41.00.006266-4/RO
Processo na Origem: 200341000062664

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL MOACIR FERREIRA RAMOS (CONV.)
APELANTE	:	LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
PROCURADOR	:	SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
APELANTE	:	EUNICE PICINATO
ADVOGADOS	:	ODAIR MARTINI E OUTROS(AS)
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	:	VALDEZ ADRIANI FARIAS

EMENTA

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTROS PÚBLICOS. AGRAVO RETIDO. IMÓVEL SITUADO FORA DA FAIXA DE FRONTEIRA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO INCRA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. Em face da Constituição Federal de 1988 que atribui à União a titularidade tão-somente das "terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei" (art. 20, II, CF/88), remanescendo as demais como bens dos Estados (art. 26, IV, CF/88), não se reconhece legitimidade ativa *ad causam* ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização Agrária para o ajuizamento de ação anulatória de registros públicos que vise reverter o imóvel ao patrimônio da União e imitir-se na sua posse.
2. Agravo retido de Leme Empreendimentos e Participações Ltda. não conhecido. Agravo retido de Eunice Picinato improvido. Apelações das rés providas.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer o agravo retido de Leme Empreendimentos e Participações Ltda., negar provimento ao agravo retido de Eunice Picinato e dar provimento às apelações das rés para reconhecer a ilegitimidade ativa *ad causam* do INCRA e extinguir o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC).
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 19/10/2007.

Juiz Federal MOACIR FERREIRA RAMOS -Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.33.00.023520-2/BA

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	YASMY BRANDÃO FIUZA E OUTROS(AS)
APELADO	:	MANOEL FRANCISCO GONCALVES DA SILVA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. ABANDONO NÃO CONFIGURADO.
1. Não configura abandono da causa a dificuldade da autora em encontrar o novo endereço do réu. A extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, pressupõe a intimação pessoal do autor (C.P.C., art. 267, § 1º), bem como requerimento do réu (Súmula 240 do STJ)
2. Apelação a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 3.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.33.00.025668-6/BA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	AUGUSTO BONFIM NERY E OUTROS(AS)
APELADO	:	MARIA DE LURDES OLIVEIRA DE MOURA E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXCESSO NA EXECUÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. ÔNUS PROBATÓRIO. TERMO DE ADESÃO. COMPENSAÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE CREDITADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF).
1. O Termo de Adesão constitui o documento hábil a comprovar a realização do acordo de que trata a Lei Complementar n. 110/2001. Não tendo a CEF juntado aos autos referido acordo, ou, ainda, tendo sido juntado sem a assinatura do titular de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não merece prosperar seu pedido para que seja extinta a execução, todavia os valores eventualmente já creditados deverão ser compensados.
2 Tendo os exeqüentes apresentado planilhas de cálculos, compete à embargante, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, o ônus de demonstrar a existência de equívoco nas referidas contas.
3. Na hipótese, a CEF aduziu apenas alegações genéricas sobre os cálculos dos embargados.
4. Tendo sido indeferido o pedido para realização de perícia contábil, cabia à embargante interpor agravo retido da decisão, a fim de evitar a preclusão da matéria, o que, como se observa dos autos, não foi feito.
5. Desprovida a apelação.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.35.00.007173-6/GO

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	JURANDIR CALDAS LEITE E CÔNJUGE
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
APELADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA E OUTROS(AS)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM AÇAO REVISIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL.
1. Tendo ocorrido a arrematação do imóvel pelo agente financeiro, antes do ajuizamento da ação de consignação das prestações do mútuo habitacional, ausente estará o interesse processual dos ex-mutuários para requerer em juízo a revisão das cláusulas contratuais e a consignação de prestações de contrato já findo.
2. Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 26.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.35.00.010352-3/GO
Processo na Origem: 200435000103523

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL MOACIR FERREIRA RAMOS (CONVOCADO)
APELANTES	:	OSVALDO PALHARES E OUTRO (A)
ADVOGADOS	:	TEREZA RAQUEL DE AGUIAR MATIAS E OUTROS (AS)
APELADA	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
APELADA	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	:	RICARDO RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EMGEA. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. CEF. LEGITIMIDADE. CAIXA SEGURADORA. ILEGITIMIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR (LEI 8.177/91). ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELO COEFICIENTE DOS DEPÓSITOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 84,32% (IPC DE MARÇO/90). UTILIZAÇÃO DA URV PARA REAJUSTE DAS PARCELAS NO PERÍODO DE MARÇO A JUNHO 1994. POSSIBILIDADE. INVERSÃO DA FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. SUBSTITUIÇÃO DA TABELA PRICE PELO PES. IMPOSSIBILIDADE. TAXA DE JUROS EFETIVA. ANATOCISMO. OCORRÊNCIA. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. INOBSERVÂNCIA. SEGURO. IDENTIDADE DE CRITÉRIO E PERIODICIDADE DO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. CES. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. FUNDHAB. RECOLHIMENTO NÃO COMPROVADO. FCVS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RETIRADA DOS NOMES DOS MUTUÁRIOS DOS CADASTROS RESTRITIVOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
1. Se os mutuários não foram notificados da transferência do contrato à EMGEA, conforme exigência contratual e legal, a CEF é parte legítima para figurar nas relações processuais que envolvem contrato de mútuo com ela firmado.
2. Desnecessária a inclusão da Caixa Seguradora S/A no pólo passivo da presente demanda, uma vez que nos casos em que se discute cláusulas de contrato de financiamento habitacional, a Caixa Econômica Federal atua como mandatária da seguradora, com poderes para representá-la em Juízo.
3. Dispondo o instrumento contratual que a correção do saldo devedor obedeceria ao coeficiente de remuneração aplicável às contas de poupança, tem-se por legítima a utilização da Taxa Referencial - TR, a partir da edição da Lei 8.177/91.
4. Existindo previsão contratual expressa de que o saldo devedor do financiamento habitacional será atualizado mensalmente mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança, é devida a aplicação do índice de 84,32%, relativo ao período de 15.02.90 a 15.03.90, com repercussão no mês de abril de 1990, que incidiu na correção dos saldos das cadernetas de poupança, conforme determinação contida no Comunicado 2.067/90, do Banco Central do Brasil - BACEN.
5. O método de amortização utilizado pela Caixa Econômica Federal, promovendo a incidência de reajustes no saldo devedor antes de se abater a quantia paga no mês pelo mutuário, tem respaldo na legislação de regência (Lei 4.380/64). Vencido, no ponto, o Relator.
6. Impossibilidade de substituição do Sistema Tabela Price para SAC (Sistema de Amortização Constante), na espécie, uma vez que o reajuste do valor das prestações relativas ao financiamento em referência deve observar a variação salarial da categoria profissional dos mutuários.
7. É vedada a capitalização mensal de juros, sendo, portanto, descabida a previsão contratual de taxa nominal e taxa efetiva de juros, sendo que deve prevalecer a taxa efetiva de juros fixada no contrato, no percentual de 9,5980% ao ano, tendo em vista que, nos termos da Lei 4.380/64, obedece ao limite máximo permitido até a vigência da Lei 8.692/93 de 10% (dez por cento) ao ano.
8. Se o contrato de mútuo, firmado para financiamento de imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação, encontra-se vinculado ao Plano de Equivalência Salarial - PES, o reajuste das respectivas prestações deverá observar o índice de variação salarial da categoria profissional.
9. É válida declaração expedida pelo órgão de recursos humanos de Empresa Pública Estadual, a título de comprovação dos reajustes salariais da categoria profissional para fins de realização de perícia contábil, porquanto, além de ter sido expedida por empregado público competente, que goza de fé pública no exercício de suas atribuições legais, retrata situação funcional individualizada do mutuário que dispensa a apresentação de contracheques.
10. Comprovada nos autos, mediante realização de competente perícia técnica, a inobservância do plano de equivalência salarial e a capitalização dos juros (anatocismo), caracterizada pela ocorrência de amortização negativa, afigura-se correta a sentença que determinou o agente financeiro a corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade do aumento salarial do mutuário, bem como determinou a exclusão da quantia advinda desta capitalização do saldo devido pelos autores.
11. Conforme pactuado pelas partes, o seguro deve submeter-se aos mesmos critérios e periodicidade de reajuste das prestações, que obedecem aos reajustes salariais dos mutuários.
12. Firmado o contrato antes da edição da Lei nº 8.692/93, e não havendo previsão contratual de incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial, afigura-se ilegal a sua utilização.
13. Legitimidade da cobrança devida ao Fundo de Assistência Habitacional (FUNDHAB), uma vez que tem natureza jurídica de contraprestação civil livremente assumida pelo mutuário.
14. Não comprovada cobrança indevida a título de contribuição ao FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais, improcede pedido de devolução de quantias recolhidas a maior.
15. Quanto à pretensão de redução da multa moratória de 10% para 2%, tendo em conta que o contrato foi assinado anteriormente à vigência da Lei 9.298/96, a qual alterou o art. 52, § 1º, da Lei 8.078/90, deve prevalecer o contratado. Precedentes do STJ.
16. Constatados os requisitos do art. 273, do CPC, cabível a antecipação de tutela recursal no intuito de que a CEF se abstenha da inclusão dos nomes dos mutuários nos cadastros de restrição ao crédito enquanto pendente ação de revisão de cláusulas contratuais e desde que depositado, em juízo, o valor das prestações vencidas e vincendas tido por incontroverso conforme parâmetros do julgado.
17. Em sendo recíproca a sucumbência das partes, a condenação em honorários advocatícios há de ser submetida à regra do art. 21, *caput*, do CPC.
18. Agravo retido da CEF improvido. Apelações da CEF e dos autores parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, negar provimento ao agravo retido da CEF e dar parcial provimento à apelação da CEF e, por maioria, dar parcial provimento à apelação dos autores.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 09/11/2007.

Juiz Federal MOACIR FERREIRA RAMOS - Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.35.00.011407-0/GO
Processo na Origem: 200435000114070

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTROS(AS)
APELADO	:	ROBERTO PIRES DE SOUZA
DEFENSOR	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS ARBITRADOS. AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DA DILIGÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. ART. 267, §1º DO CPC.
I - Afigura-se imprescindível, para a extinção do processo, por abandono da causa (CPC, art. 267, III), além da intimação pessoal da autora, para dar andamento ao feito, (CPC, art. 267, § 1º), a iniciativa da parte ré, a teor da Súmula 240 do STJ.
II - Apelação provida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 29/10/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.37.00.003793-0/MA
Processo na Origem: 200437000037930

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	RONALD CABRAL CISNEIROS
ADVOGADO	:	BENEDITO DE JESUS MARTINS CABRAL JUNIOR
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	REMBERTO ARTIGAS PRAZERES E OUTROS(AS)

E M E N T A

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA. VERBA DE SUCUMBÊNCIA.
1. O pedido de desistência de ação monitória em face do reconhecimento, pela autora, do pagamento da dívida anterior à propositura da ação deve ser acolhido, com a condenação desta nos ônus da sucumbência, em valor eqüitativo, compatível com os princípios estabelecidos no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC.
2. Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 7.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.38.01.002657-3/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRE DE CASTRO MOREIRA E OUTROS(AS)
APELADO	:	RONALDO LAWALL FRIZONE E OUTRO(A)
ADVOGADO	:	EVERTON SILVEIRA E OUTROS(AS)

E M E N T A

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATOS COM COBERTURA DO FCVS, FIRMADOS ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 8.100/1990. PAGAMENTO DE TODAS AS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO. QUITAÇÃO E BAIXA DE HIPOTECA. POSSIBILIDADE.
1. Tratando-se de mais de um contrato de mútuo pelo SFH com previsão de cobertura de eventual saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, firmado anteriormente à edição da Lei n. 8.100/1990, e tendo o mutuário honrado o pagamento de todas as prestações avençadas, tem direito à quitação e respectiva baixa da hipoteca, visto que a vedação imposta na lei não se aplica aos contratos que já haviam sido firmados quando da sua edição, sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito e à irretroatividade da lei.
2. Sentença confirmada.
3. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004.38.01.007000-8/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO MAUAD E OUTROS(AS)
APELADO	:	REGINA COELI FLORINDO DUTRA
ADVOGADO	:	WELINGTON DA SILVA DIAS E OUTRO(A)

E M E N T A

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FALHA OPERACIONAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. REPARAÇÃO DEVIDA.
1. A indevida inscrição do nome do autor na SERASA, embora quitada a dívida que ensejou a inscrição, é causa de constrangimento passível de reparação.
2. Se os dissabores experimentados pela recorrida foram ocasionados por falha operacional imputável à recorrente, esta deve promover a devida reparação pelos transtornos que causou, nos termos do art. 186 do Código Civil.
3. Valor da indenização, fixado com moderação, que se mantém.
4. Os juros moratórios, fixados em 1% (um por cento) ao mês, são devidos a partir da citação (Código Civil, art. 406; Código Tributário Nacional, art. 161, § 1º).
5. Em se tratando de indenização por dano moral, considera-se atualizado o valor da condenação na data da sentença, devendo, a partir daí, ser atualizado monetariamente até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
6. Sentença reformada, em parte.
7. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.38.03.007065-7/MG
Processo na Origem: 2004.38.03.007065-7

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL MOACIR FERREIRA RAMOS (CONV.)
APELANTES	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS	:	JULIANO FALEIROS SILVA E OUTROS(AS)
APELANTE	:	NIVAL NOBRE GALVÃO JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADOS	:	ERNANY ANDRADE MACHADO E OUTROS(AS)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. FIANÇA. EXCLUSÃO DOS SÓCIOS GARANTIDORES. NULIDADE DA CITAÇÃO EMPRESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*.
1. Configurada a inadimplência contratual em data que a empresa já havia sido transferida, o caráter personalíssimo da fiança não admite prorrogação após a alteração de sua titularidade.
2. Na forma do art. 20, do CC, as pessoas jurídicas têm existência distinta da de seus sócios, de modo que os vínculos negociais se estabelecem perante umas e outras de modo independente. E, em princípio, a fiança prestada a pessoa jurídica não guarda relação com os integrantes do quadro societário, em virtude da independência verificada entre os sujeitos integrantes da relação jurídica.
3. Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da CEF.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 09/11/2007.

Juiz Federal MOACIR FERREIRA RAMOS
Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.41.00.005303-1/RO
Processo na Origem: 200441000053031

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA ANGELICA PAZDZIORNY E OUTROS(AS)
APELADO	:	WILSON DEVAIR LOTTO
ADVOGADO	:	HUGO MARTINEZ RODRIGUES

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. EMBARGOS OPOSTOS PELO DEVEDOR. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE DA SENTENÇA.
I - Amparando-se a pretensão deduzida em juízo em situação fática controvertida, consistente na alegação de incidência indevida de comissão de permanência cumulada com outros encargos, a realização de perícia contábil afigura-se indispensável à solução da pendência, cabendo ao juiz determinar a sua realização, até mesmo, de ofício, nos termos do art. 130 do CPC.
II - Sentença anulada de ofício. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade do processo, a partir da sentença, e declarar prejudicada a apelação.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 29/10/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.42.00.000833-0/RR
Processo na Origem: 200442000008330

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DAVID MATALON NETO E OUTROS(AS)
APELADO	:	SIRRAMY KATIUCY FREITAS WANDERLEY
ADVOGADO	:	GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL.
1. Após o fim do prazo do contrato, será admitida a incidência da comissão de permanência, a qual, segundo a Súmula 294 do STJ, não é considerada potestativa desde que "calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato", não podendo ser acumulada com os juros de mora, correção monetária ou qualquer outro tipo de encargo.
2. Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da CEF.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 3.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.01.00.060732-9/BA
Processo na Origem: 541389

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	ALDENEIVA CELENE DE ALMEIDA FONSECA
ADVOGADO	:	MARIA QUITERIA ANDRADE RAMOS E OUTRO(A)
APELANTE	:	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	ALDEN CARIBE DE SOUSA E OUTRO(A)
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	YASMY BRANDAO FIUZA E OUTROS(AS)
APELADO	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PRESTAÇÕES DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO.
1. Embora a ação de consignação em pagamento não seja meio idôneo à alteração das cláusulas de contrato de mútuo, se houver divergência a respeito do valor correto da prestação mensal, a partir da interpretação de cláusulas do contrato, tal disputa poderá ser resolvida por meio de consignatória.
2. Sentença anulada, no tocante aos apelantes, para que prossiga a instrução e seja proferida sentença de mérito.
3. Apelações providas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 23.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.32.00.003375-0/AM
Processo na Origem: 200532000033750

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ALIRIO VIEIRA MARQUES E OUTROS(AS)
APELADO	:	ANTONIO CLOVES MONTEIRO
ADVOGADO	:	IVANA MAUES MARQUES E OUTROS(AS)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
1. Em casos de desistência, dispõe o art. 26 do CPC que "as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu".
2. Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 7.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.33.00.001432-4/BA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS E OUTROS(AS)
APELADO	:	NOELCI VIRIATO LEON
ADVOGADO	:	NOELCI VIRIATO LEON

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÔNUS PROBATÓRIO. PERÍCIA CONTÁBIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE DAR. EXTRATOS. LEI COMPLEMENTARN. 110/2001.

1. Tendo a exeqüente apresentado planilha de cálculos, compete à embargante, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, o ônus de demonstrar a existência de equívoco na referida conta.
2. Todavia, na hipótese, além de veicular apenas alegações genéricas sobre os cálculos da embargada, a apelante sequer trouxe aos autos memória com o valor que entende devido, para fim de comparação das quantias, razão pela qual não prospera o argumento de cerceamento de defesa, ante a ausência de prova pericial.
3. Segundo entendimento majoritário da Sexta Turma deste Tribunal, a recomposição dos saldos de contas vinculadas ao FGTS consiste em obrigação de dar dinheiro. Assim sendo, deve a execução prosseguir nos termos do art. 475-J do CPC.
4. Rejeita-se a alegação de falta dos extratos necessários à liquidação do julgado, porquanto, tratando-se de correção relativa aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), a Lei Complementar n. 110/2001 atribuiu a responsabilidade pela sua apresentação à própria Caixa Econômica Federal, incumbindo aos bancos depositários repassar as informações àquela.
5. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.33.00.006776-0/BA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS JOAU E SILVA E OUTROS(AS)
APELADO	:	MIRALVA FRANCISCA MONTEIRO DA SILA
ADVOGADO	:	ESMERALDA OLIVEIRA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO DA PENHORA. JUNTADA. DATA EQUIVOCADA LANÇADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL DA JUSTIÇA FEDERAL (*INTERNET*). INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. APELAÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA.
1. O Sistema de Informações Processuais da Justiça Federal constitui instrumento de simples consulta para os advogados acompanharem os processos afetos ao seu patrocínio. Eventual erro, quanto à data lançada, não configura justa causa para a devolução de prazo, objetivando a realização de ato processual, tendo em vista a natureza meramente informativa do sistema eletrônico. Precedentes.
2. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.34.00.002653-3/DF
Processo na Origem: 200534000026533

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	IGOR FELIPE GUSKOW E OUTROS (AS)
APELADO	:	MATHILDE ROSA DE FREITAS TORRES
ADVOGADO	:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE E OUTROS (AS)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE CONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELOS §§ 3º E 4º DO ART. 20 DO CPC.
I - Extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, a verba honorária deverá ser fixada nos termos do § 4º do art. 20, do mesmo diploma legal, com observância das normas contidas nas alíneas a, b e c do § 3º, daquele mesmo artigo 20, afigurando-se razoável, pois, na espécie, a sua fixação em R$500,00 (quinhentos reais), visto que atenta para o princípio da razoabilidade, respeitando o exercício da nobre função da advocacia e o esforço despendido pela defesa.
II - Apelação provida.

ACORDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 29/10/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2005.34.00.005288-5/DF

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	JOSUE AMBROSIO RIBEIRO
ADVOGADO	:	ANDRE OVELAR
APELADO	:	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
PROCURADOR	:	KARINA BRITO MAFRA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. CANDIDATO EXCLUÍDO DO CERTAME POR TER SIDO NÃO-RECOMENDADO NO EXAME PSICOLÓGICO E POR NÃO HAVER CONCLUÍDO A PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA (NATAÇÃO) NO TEMPO DETERMINADO. LEGALIDADE DA EXCLUSÃO. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO. PRECEDENTES DA TURMA.
1. Consoante o entendimento sedimentado na Sexta Turma deste Tribunal, vencido este Relator, viola a Constituição a aplicação de teste psicológico que não visa a identificar características do candidato inadequadas ao exercício do cargo pretendido, mas, sim, a verificar a sua adequação a um determinado perfil profissiográfico sigiloso e sem previsão legal.
2. Não fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a reprovação do impetrante por haver excedido em 1 (um) segundo o tempo limite da prova de natação, aplicado aos demais candidatos, sob pena de violação do princípio da isonomia.
3. Salvo a hipótese de ilegalidade manifesta, não deve o Judiciário ingressar no mérito do ato administrativo para, no lugar da Administração, eleger critérios de conveniência e oportunidade, alterando os parâmetros estabelecidos e que foram aplicados indistintamente a todos os candidatos no concurso.
4. Sentença confirmada.
5. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Federal Souza Prudente.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.34.00.021654-4/DF
Processo na Origem: 200534000216544

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PROCURADOR	:	LUIZ CARLOS DE SOUZA
APELADO	:	CAROLINA DIAS BOARETTO
ADVOGADO	:	JUAN PABLO LONDOÑO MORA
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. MATRÍCULA ANTERIOR À CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU, OCORRIDA APÓS O INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO. LIMINAR DEFERIDA. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA.
I - Ao candidato aprovado em regular processo seletivo para ingresso no ensino superior assegura-se o direito à matrícula no curso para o qual concorreu, se antes da data prevista para o início do semestre letivo for comprovada a conclusão do segundo grau.
II - Na hipótese, o lapso temporal ocorrido entre o início das aulas e a conclusão do ensino médio, não tem o condão de descaracterizar a excepcionalidade da situação, em homenagem ao princípio da razoabilidade, mormente quando já consumada situação de fato autorizada por decisão judicial, proferida há mais de 2 (dois) anos, que, liminarmente, garantiu a matrícula objeto do presente *writ*, sendo desaconselhável a sua desconstituição.
III - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, negar provimento à apelação e a remessa oficial.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 19/11/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.34.00.023175-6/DF
Processo na Origem: 200534000231756

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	WELISANGELA CARDOSO DE MENEZES E OUTROS(AS)
APELADO	:	DIVINO DE CARVALHO E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	EDEWYLTON WAGNER SOARES

E M E N T A

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FGTS. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROPORCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. ART. 29-C DA LEI 8.036/90.
1. O reconhecimento do valor apurado pela Contadoria como sendo o devido a título de honorários de advogado, no processo de conhecimento, justifica o prosseguimento da execução nesses termos.
2. Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, ajuizadas após a edição da MP 2.164-40, hoje em vigor com o número 2.164-41, por força do disposto no art. 2º da EC 32/2001, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C da Lei 8.036-90). Argüição de inconstitucionalidade rejeitada pela Corte Especial (IICE 2001.33.00.014660-1/BA).
3. Apelação a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por maioria, dar provimento à apelação.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 26.10.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.34.00.025339-5/DF
Processo na Origem: 200534000253395

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
EMBARGANTE	:	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
PROCURADOR	:	GUSTAVO AMARANTE RABELO DE MORAES
EMBARGADOS	:	ALICE DINIZ DE ÁVILA E OUTROS(AS)
ADVOGADOS	:	RODOLFO OTTO KOKOL E OUTROS(AS)
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
I - Inexistindo, no acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, afiguram-se incabíveis os embargos declaratórios, mormente quando manifestamente infringentes do julgado, como no caso, devendo a pretensão recursal ser deduzida na via processual adequada.
II - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 13/08/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.35.00.008099-6/GO

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	OSVALDO ALVES FREIRE E OUTROS(AS)
APELADO	:	NEUSA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO	:	BONIVAL TALVANE FRAZAO E OUTRO(A)

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. AÇÃO MONITÓRIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE DE SUA COBRANÇA, NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS.
1. Os contratos bancários são submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, por se enquadrarem as instituições financeiras na definição de prestadores de serviços, restando perfeitamente legítima a revisão de cláusulas contratuais abusivas (Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça).
2. É permitida a cobrança de comissão de permanência, nos contratos de abertura de crédito, sendo vedada a sua cobrança cumulativamente com qualquer outro encargo (juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária, taxa de rentabilidade e multa contratual). Aplicabilidade das Súmulas n. 30 e 294 do Superior Tribunal de Justiça
3. Sentença reformada, em parte.
4. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.36.00.005275-2/MT
Processo na Origem: 200536000052752

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SANDRO MARTINHO TIEGS
APELADO	:	IVON BATISTA DE BRITO
ADVOGADO	:	CESAR GILIOLI

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. SFH. LEI 10.150/00. QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. FCVS. DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTOS.
1. A Lei 10.150/00 autorizou a novação de contratos imobiliários celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação até 31.12.87, garantidos pelo Fundo de Compensações Salariais - FCVS.
3. A restrição contida no art. 3º da Lei 8.100/90, alterado pela Lei 10.150/00, que limitou a quitação do saldo devedor pelo FCVS a apenas um imóvel, não se aplica aos contratos celebrados até 5.12.90.
4. Apelação da CEF a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto da Relatora.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 7.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.38.00.001316-9/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA MOYA AZEVEDO E OUTROS(AS)
APELADO	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANISTIA POLÍTICA. MANDATO DE VEREADOR. EXERCÍCIO GRATUITO. LEI N. 10.559/2002. INDENIZAÇÃO. NÃO-CABIMENTO.
1. Não há conflito entre o que dispõe o § 1º do art. 2º da Lei n. 10.559/2002 e o § 4º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando que ambos os dispositivos não deixam dúvida de que aquele período de exercício de mandato eletivo gratuito seria computado "para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social", não tendo o dispositivo infraconstitucional introduzido qualquer restrição, mas, apenas, explicitado o que já estava claro no dispositivo constitucional.
2. Em conseqüência, o apelante não faz jus ao que postula porque, apesar de ostentar a condição de anistiado político, por ter sido compelido a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador (Lei n. 10.559/2002, art. 2º, XIII), esse período é contado "para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social" (ADCT, art. 8º, § 4º), não o sendo para qualquer outro efeito, independentemente da explicitação feita no § 1º do art. 2º da Lei n. 10.559/2002.
3. Sentença confirmada.
4. Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

AGRAVO REGIMENTAL NA AC Nº 2005.38.00.009705-7/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
AGRAVANTE	:	ALFIO RUSSO E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	NILMA REGINA SANCHES E OUTROS(AS)
AGRAVADA	:	DECISÃO DE FLS. 116-118

E M E N T A

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO RETROATIVA.
1. A opção pelo FGTS, facultada pela Lei 5.958/73, apta a ensejar a incidencia da taxa progressiva de juros, deve retroagir a período anterior à data de vigência da Lei 5.705/71 (22.9.71), que unificou a taxa de juros remuneratórios em 3%.
2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade negar provimento ao agravo regimental.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 26.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2005.38.00.020182-7/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCURADOR	:	RICARDO DA COSTA POSSAS
APELADO	:	ANDRE LUIZ
ADVOGADO	:	JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE E OUTROS(AS)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 06/2002. RECADASTRAMENTO DE CRIADORES AMADORISTAS DE PASSERIFORMES. PRAZO. DESCUMPRIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO.
1. Embora não tenha o impetrante observado o prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002, do IBAMA, para o recadastramento perante o órgão, como criador amadorista de passeriformes, não fica inviabilizado o deferimento do pleito, desde que preenchidos os requisitos legais, sob pena de causar maior gravame do que o que se pretende evitar.
2. Sentença confirmada.
3. Desprovidas a apelação e a remessa oficial, tida como se interposta fora.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.38.00.023663-7/MG
Processo na Origem: 200538000236637

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO
EMBARGADOS	:	FELIPE ALENCAR DE CARVALHO E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GOBBI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
I - Inexistindo, no acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, afiguram-se incabíveis os embargos declaratórios, mormente quando manifestamente infringentes do julgado, como no caso, devendo a pretensão recursal ser deduzida na via processual adequada.
II - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 17/08/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2005.38.00.024105-0/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DOMINGOS SIMIAO DA SILVA E OUTROS(AS)
APELADO	:	LUCIA APARECIDA COSTA DE CASTRO E OUTRO(A)
ADVOGADO	:	KELLY MARIA DE ARAUJO E OUTROS(AS)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. IMPROCEDÊNCIA, *IN CASU*, DO PEDIDO.
1. É trintenário o prazo prescricional para ajuizamento das ações que versem sobre o FGTS. Entretanto, em se tratando de prestações de trato sucessivo, a prescrição renova-se periodicamente, mês a mês, e atinge apenas as parcelas vencidas. Incidência das Súmulas n. 443 do Supremo Tribunal Federal e n. 85 do Superior Tribunal de Justiça.
2. No que concerne à opção retroativa pelo FGTS, considerando que a Lei n. 5.958/1973 não fez nenhuma ressalva quanto aos juros remuneratórios das contas a ele vinculadas, depreende-se que aqueles que já haviam sido admitidos até o dia 22.09.1971, data da publicação da Lei n. 5.705, e que fizeram a opção com efeitos retroativos, têm direito à taxa progressiva de juros.
3. Aplicável, portanto, o entendimento cristalizado na Súmula n. 154 do Superior Tribunal de Justiça: "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107, de 1966".
4. Contudo, para que a opção retroativa alcance a taxa progressiva de juros, é necessário que ela tenha se dado até o momento da edição da Lei n. 7.839, de 12.10.1989, que disciplinou inteiramente a questão do FGTS, ocorrendo revogação de todas as normas anteriores sobre o tema, sendo, posteriormente revogada pela atual Lei n. 8.036/1990.
5. Sendo assim, os empregados admitidos até o dia 21.09.1971, data que antecede a publicação da Lei n. 5.705, e que, até o dia 12.10.1989, data da vigência da Lei n. 7.839/1989, tenham feito a opção com efeitos retroativos, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei n. 5.107/1966, em sua antiga redação.
6. Ressalte-se, ainda, que, para que incida a taxa progressiva de juros, a opção retroagir, pelo menos, até 21.09.1971, data que antecede a publicação da Lei n. 5.705.
7. Caso em que, embora os autores tenham sido admitidos antes da edição da Lei n. 5.705/1971, não exerceram opção retroativa pelo regime do FGTS, nos termos da Lei n. 5.958/1973, pelo que não fazem jus à taxa progressiva de juros, devendo suas contas serem remuneradas pela taxa de 3% ao ano, nos termos da Lei n. 5.705/1971.
8. É aplicável a Medida Provisória n. 2.164-40/2001 que, nas ações concernentes ao FGTS, isentou as partes da condenação ao pagamento de verba honorária, se os processos foram ajuizados a partir de 27.07.2001, data da publicação da referida norma, sendo esta a hipótese dos autos.
9. Apelação a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.33.00.006114-9/BA
Processo na Origem: 200633000061149

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSE LUIZ DE BRITO MEIRA JUNIOR E OUTROS(AS)
APELADO	:	PAULO MAGALHAES NOVOA E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	MARIANA NUNES NOVOA

E M E N T A

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.
1. Não se conhece de apelação interposta após o término do prazo estabelecido no art. 508, do CPC.
2. Apelação da CEF da qual não se conhece.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer da apelação.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 3.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.02.000585-8/BA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	EDNO PEREIRA
ADVOGADO	:	ESTELLA FROES SOBRINHA
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANISTIA POLÍTICA. MANDATO DE VEREADOR. EXERCÍCIO GRATUITO. LEI N. 10.559/2002. INDENIZAÇÃO. NÃO-CABIMENTO.
1. Não há conflito entre o que dispõe o § 1º do art. 2º da Lei n. 10.559/2002 e o § 4º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando que ambos os dispositivos não deixam dúvida de que aquele período de exercício de mandato eletivo gratuito seria computado "para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social", não tendo o dispositivo infraconstitucional introduzido qualquer restrição, mas, apenas, explicitado o que já estava claro no dispositivo constitucional.
2. Em conseqüência, o apelante não faz jus ao que postula porque, apesar de ostentar a condição de anistiado político, por ter sido compelido a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador (Lei n. 10.559/2002, art. 2º, XIII), esse período é contado "para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social" (ADCT, art. 8º, § 4º), não o sendo para qualquer outro efeito, independentemente da explicitação feita no § 1º do art. 2º da Lei n. 10.559/2002.
3. Sentença confirmada.
4. Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.33.09.000008-9/BA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	JOSE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	:	ESTELLA FROES SOBRINHA E OUTRO(A)
APELADO	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANISTIA POLÍTICA. MANDATO DE VEREADOR. EXERCÍCIO GRATUITO. LEI N. 10.559/2002. INDENIZAÇÃO. NÃO-CABIMENTO.

1. Não há conflito entre o que dispõe o § 1º do art. 2º da Lei n. 10.559/2002 e o § 4º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando que ambos os dispositivos não deixam dúvida de que aquele período de exercício de mandato eletivo gratuito seria computado "para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social", não tendo o dispositivo infraconstitucional introduzido qualquer restrição, mas, apenas, explicitado o que já estava claro no dispositivo constitucional.
2. Em conseqüência, o apelante não faz jus ao que postula porque, apesar de ostentar a condição de anistiado político, por ter sido compelido a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador (Lei n. 10.559/2002, art. 2º, XIII), esse período é contado "para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social" (ADCT, art. 8º, § 4º), não o sendo para qualquer outro efeito, independentemente da explicitação feita no § 1º do art. 2º da Lei n. 10.559/2002.
3. Sentença confirmada.
4. Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.34.00.009238-9/DF
Processo na Origem: 200634000092389

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADA	:	CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADOS	:	ELÍZIO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(A)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
I - Inexistindo, no acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, afiguram-se incabíveis os embargos declaratórios, mormente quando manifestamente infringentes do julgado, como no caso, devendo a pretensão recursal ser deduzida na via processual adequada.
II - Embargos de declaração desprovidos.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 17/09/2007.
Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.34.00.013014-9/DF
Processo na origem: 200634000130149

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
RELATOR CONVOCADO	:	JUIZ FEDERAL DAVID WILSON DE ABREU PARDO
APELANTE	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
PROCURADOR	:	HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA - DF

E M E N T A
MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO NO SIAFI OU CADIN POR NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR ANTERIOR. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. RESTRIÇÃO EXCLUÍDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
1. A "inscrição da entidade municipal, em cadastro de inadimplentes, contraria o disposto no art. 2º, IX, da Instrução Normativa nº 35/2000, do colendo Tribunal de Contas da União, no sentido de que apenas o nome do responsável pelas contas municipais é que deve ser inscrito nos cadastros restritivos de crédito, no intuito de preservar-se o interesse público e não se penalizar toda a população local." (AMS 2001.34.00.024836-9/DF, Rel. Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE, Sexta Turma, DJ de 27/06/2005, p. 94). Precedentes desta Corte e do Tribunal de Contas da União no mesmo sentido.
2. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 9.11.2007.

Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo
RELATOR CONVOCADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.34.00.014289-0/DF
Processo na Origem: 200634000142890

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	WALDYR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DESIRÉE COSTA GOSSLING VALÉRIO E OUTROS (AS)
3APELADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROBERTA MURATORI ATHAYDE E OUTROS (AS)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. FGTS. DIFERENÇA DE JUROS PROGRESSIVOS, INCIDENTES SOBRE O SALDO APURADO COM A CORREÇÃO DA CONTA VINCULADA DO AUTOR PELOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, EM AUTOS DE OUTRA AÇÃO. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR IMPRECISOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
I - Na espécie, além da causa de pedir e do pedido não estarem bem delineados, no caso, mesmo que se entenda que a pretensão do autor é para recebimento de diferenças relativas aos juros progressivos na sua conta vinculada, incidentes sobre o saldo apurado com a correção da sua conta pelos expurgos inflacionários, não foram carreados para os presentes os autos, os comprovantes dos julgados que diz lhe ter sido reconhecido o direito aos juros progressivos e à correção dos saldos da conta do FGTS, visto que as peças trazidas aos autos não comprovam que ele tenha integrado a relação processual dos feitos, ali, referidos, bem como a cópia da decisão do agravo de instrumento, no sentido de que o presente pleito deveria ser formulado em ação autônoma, a impor, assim, a extinção do feito, sem resolução do mérito.
II - Apelação desprovida.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, à unanimidade, negar provimento à apelação.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 29/10/2007.
Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA EX OFFICIO NO MANDADO DE SEGURNÇA Nº 2006.34.00.014313-1/DF
Processo na Origem: 200634000143131

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
EMBARGADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PROCURADOR	:	OLIVALDO FERREIRA E OUTRO(A)
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
I - Inexistindo, no acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, afiguram-se incabíveis os embargos declaratórios, mormente quando manifestamente infringentes do julgado, como no caso, devendo a pretensão recursal ser deduzida na via processual adequada.
II - Embargos de declaração desprovidos.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 13/08/2007.
Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

REMESSA EX OFFICIO EM MS Nº 2006.34.00.017980-3/DF
Processo na Origem: 200634000179803

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
IMPETRANTE	:	YURI LOPES ZINN
ADVOGADO	:	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO E OUTROS(AS)
IMPETRADO	:	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
PROCURADOR	:	GLAIDSON IVAN DA SILVA COSTA
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

E M E N T A
ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ESPECIALISTA EM RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. PROVA DE TÍTULOS.
1. Assegura-se ao impetrante o cômputo de seu diploma de Doutorado em Agronomia, obtido no exterior, na avaliação de títulos do concurso público para Especialista em Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas (Edital n. 1/2006), considerando que a demora no reconhecimento de seu diploma é fato a ele não imputável, tendo sido, ademais, ultimada em época contemporânea à fase de apresentação e julgamento dos títulos.
2. Remessa oficial a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 3.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.35.00.004203-3/GO
Processo na Origem: 200635000042033

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
EMBARGANTE	:	OLÍMPIA MARTINS DA COSTA
ADVOGADA	:	ALDETH LIMA COELHO
EMBARGADA	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
PROCURADOR	:	LUIZ FERNANDO VILLARES E SILVA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
I - Inexistindo, no acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, afiguram-se incabíveis os embargos declaratórios, mormente quando manifestamente infringentes do julgado, como no caso, devendo a pretensão recursal ser deduzida na via processual adequada.
II - Embargos de declaração desprovidos.
ACÓRDÃO
Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 17/08/2007.
Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.35.00.013420-0/GO

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	STENIO ANDRADE CASTELO BRANCO - ME
ADVOGADO	:	MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO E OUTROS(AS)
APELADO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA

E M E N T A
ADMINISTRATIVO E MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.
1. Se a licitante descumpre norma fixada no edital, não comprovando a sua regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, correta a sua desclassificação do certame, eis que agiu a Administração em estrita consonância com o princípio da vinculação ao edital.
2. Apelação desprovida.
3. Sentença confirmada.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.35.03.000139-0/GO
Processo na Origem: 200635030001390

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO E OUTROS(AS)
APELADO	:	JULIANA MARTINS MEDEIROS
CURADOR	:	HELENA CARDOSO DE BRITO

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. EMBARGOS OPOSTOS PELO DEVEDOR. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE DA SENTENÇA.

I - Amparando-se a pretensão deduzida em juízo em situação fática controvertida, consistente na alegação de incidência indevida de comissão de permanência cumulada com outros encargos, a realização de perícia contábil afigura-se indispensável à solução da pendência, cabendo ao juiz determinar a sua realização, até mesmo, de ofício, nos termos do art. 130 do CPC.
II - Sentença anulada de ofício. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade do processo, a partir da sentença, e declarar prejudicada a apelação.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 03/12/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

REMESSA EX OFFICIO EM MS N. 2006.37.00.004033-9/MA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
IMPETRANTE	:	GUILHERME FERREIRA CEZAR
ADVOGADO	:	CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES
IMPETRADO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA CONCOMITANTE EM DOIS CURSOS. INEXISTÊNCIA DE CHOQUE DE HORÁRIOS. POSSIBILIDADE.
1. Verificada a inexistência de choque de horário entre as disciplinas ministradas nos cursos de Direito e Filosofia, da Universidade Federal do Maranhão, não há óbice à matrícula pretendida, ao candidato que se habilitou em concurso vestibular para os dois cursos.
2. Precedentes.
3. Sentença confirmada.
4. Remessa oficial desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.00.000178-1/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	ANTONIO ROBERTO BASSO
APELADO	:	FELIPE BAZZONI FRANCO E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	JOSE CARLOS GOBBI
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MG
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PÚBLICA. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. ILEGALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.
1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 535 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, em situações excepcionais, quando houver erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados, e considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não está o relator obrigado a examinar cada um dos argumentos que a parte embargante entende aplicável à espécie.
3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.00.000235-1/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	ANTONIO ROBERTO BASSO
APELADO	:	CRISTIANO AUGUSTO FERREIRA TRINDADE E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	JOSE CARLOS GOBBI
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - MG
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PÚBLICA. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. ILEGALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.
1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 535 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, em situações excepcionais, quando houver erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados, e considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não está o relator obrigado a examinar cada um dos argumentos que a parte embargante entende aplicável à espécie.
3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.38.00.000247-1/MG
Processo na Origem: 200638000002471

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	ANTÔNIO ROBERTO BASSO
EMBARGADOS	:	BÁRBARA REGINA NEVES CHAVES E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	BRENO RENATO MARQUES FABRINO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
I - Inexistindo, no acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, afiguram-se incabíveis os embargos declaratórios, mormente quando manifestamente infringentes do julgado, como no caso, devendo a pretensão recursal ser deduzida na via processual adequada.
II - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 13/08/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.38.00.000542-9/MG
Processo na Origem: 200638000005429

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONCÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS	:	PATRÍCIA SOARES ANTONACCI E OUTROS
APELANTE	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	MUNICÍPIO DE IGUATAMA - MG
PROCURADOR	:	ALAN CARVALHO MUNIZ E OUTROS

E M E N T A

APELAÇÃO. INSCRIÇÃO NO SIAFI E NO CADIN. AÇÃO CAUTELAR. ACESSORIEDADE. AÇÃO PRINCIPAL NÃO AJUIZADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Transcorrendo *in albis* o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da liminar, para o ajuizamento da ação principal, da qual a presente cautelar é acessória (art. 806, Código de Processo Civil), a extinção do processo, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe (CPC, art. 267, VI). Precedentes.
2. Apelações que se julgam prejudicadas e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, julgar prejudicadas as apelações e dar provimento à remessa oficial, tida por interposta.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 23.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.38.00.006076-8/MG
Processo na Origem: 200638000060768

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	JOSE EUTAQUIO DIAS
ADVOGADO	:	JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE E OUTROS (AS)
APELADO	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	EDUARDO MIGUEL LEAO SETTE

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. INÉPCIA DA INICIAL. INDEFERIMENTO.
1. Não sendo possível, da leitura da petição inicial, compreender qual a pretensão do autor e nem em que fatos ela se baseia (pedido e causa de pedir) correta a sentença que extinguiu o processo sem exame do mérito.
2. Nega-se provimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 23.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.38.00.013650-8/MG
Processo na Origem: 200638000136508

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	NILMA REGINA SANCHES
ADVOGADO	:	NILMA REGINA SANCHES
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SIBELI MARIA PINTO E OUTROS(AS)

E M E N T A

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FGTS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ART. 29-C DA LEI 8.036/90.
1. Tendo o acórdão exeqüendo determinado que cada parte deve arcar com as próprias despesas relativas à verba honorária, não há condenação em honorários a executar contra a parte adversária.
2. Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, ajuizadas após a edição da MP 2.164-40, hoje em vigor com o número 2.164-41, por força do disposto no art. 2º da EC 32/2001, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C da Lei 8.036-90). Argüição de inconstitucionalidade rejeitada pela Corte Especial (IICE 2001.33.00.014660-1/BA).
3. Apelação a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 7.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.00.021480-0/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADO	:	ALMERINDA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	BRENO RENATO MARQUES FABRINO E OUTROS(AS)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - MG

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE PÚBLICA. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. ILEGALIDADE. GRATUIDADE DO ENSINO PÚBLICO. ART. 206, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1. É ilegal, por ofensiva a disposição constitucional, a cobrança de taxa de matrícula nas instituições públicas de ensino, onde a regra é a gratuidade, a teor do inciso IV do art. 206 da Constituição Federal.
2. Sentença confirmada.
3. Apelação e remessa oficial desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.00.022469-8/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADO	:	ALINE DE MELO AMARAL E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	BRENO RENATO MARQUES FABRINO E OUTROS(AS)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - MG
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PÚBLICA. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. ILEGALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.
1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 535 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, em situações excepcionais, quando houver erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados, e considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não está o relator obrigado a examinar cada um dos argumentos que a parte embargante entende aplicável à espécie.
3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.00.022486-2/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADO	:	ALINE MEIRA ASSIS E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	BRENO RENATO MARQUES FABRINO E OUTROS(AS)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PÚBLICA. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. ILEGALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.
1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 535 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, em situações excepcionais, quando houver erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados, e considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não está o relator obrigado a examinar cada um dos argumentos que a parte embargante entende aplicável à espécie.
3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.38.00.022490-3/MG
Processo na Origem: 200638000224903

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADO	:	ALEXANDRE JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES E OUTROS (AS)
ADVOGADO	:	BRENO RENATO MARQUES FABRINO E OUTROS (AS)
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 16ª VARA - MG

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. AFRONTA AO ART. 206, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
I - Tendo em vista que o presente mandamus foi impetrado contra ato das autoridades tidas por coatoras, partes legítimas para figurarem no pólo passivo da relação processual, não há que se falar em carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, na espécie.
II - Afigura-se ilegítima a cobrança de taxa de matrícula, por instituição de ensino pública, em face da garantia constitucional de gratuidade de ensino público (art. 206, IV, da CF). Precedentes do TRF/1ª Região.
III - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 29/10/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.38.00.026188-8/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
RELATORA ACÓRDÃO	P/ :	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JANUARIO SPISLA E OUTROS (AS)
APELADO	:	LUIZ ALDO DA SILVA SANTOS E CÔNJUGE
ADVOGADO	:	FERNANDA FERREIRA MACIEL E OUTRO(A)

E M E N T A

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. ARTIGO 31, § 1º . NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR PARA PURGAÇÃO DA MORA. ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. IMPROCEDÊNCIA.
1. A exigência de notificação pessoal da autora, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos para a purgação da mora, obedeceu ao disposto no art. 31, § 1º, do Decreto-lei 70/66.
2. Improcedência da alegação de iliquidez do título executivo, uma vez que a obrigação nele contida é "certa quanto à sua existência, e determinada quanto ao seu objeto" (Código Civil de 1916, artigo 1.533).
3. Apelação da CEF a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por maioria, dar provimento à apelação da CEF.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 29.10.2007

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora para acórdão

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.38.00.031593-4/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	JOSE VITORINO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO AMORI MACHADO COELHO E OUTROS(AS)
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	HAMILTON EZEQUIEL DE RESENDE E OUTROS(AS)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). JUROS PROGRESSIVOS. IMPROCEDÊNCIA, *IN CASU*, DO PEDIDO.
1. No que concerne à opção retroativa pelo FGTS, considerando que a Lei n. 5.958/1973 não fez nenhuma ressalva quanto aos juros remuneratórios das contas a ele vinculadas, depreende-se que aqueles que já haviam sido admitidos até o dia 22.09.1971, data da publicação da Lei n. 5.705, e que fizeram a opção com efeitos retroativos, têm direito à taxa progressiva de juros.
2. Aplicável, portanto, o entendimento cristalizado na Súmula n. 154 do Superior Tribunal de Justiça: "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107, de 1966".
3. Contudo, para que a opção retroativa alcance a taxa progressiva de juros, é necessário que ela tenha se dado até o momento da edição da Lei n. 7.839, de 12.10.1989, que disciplinou inteiramente a questão do FGTS, ocorrendo revogação de todas as normas anteriores sobre o tema, sendo, posteriormente revogada pela atual Lei n. 8.036/1990.
4. Sendo assim, os empregados admitidos até o dia 21.09.1971, data que antecede a publicação da Lei n. 5.705, e que, até o dia 12.10.1989, data da vigência da Lei n. 7.839/1989, tenham feito a opção com efeitos retroativos, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei n. 5.107/1966, em sua antiga redação.
5. Ressalte-se, ainda, que, para que incida a taxa progressiva de juros, a opção retroagir, pelo menos, até 21.09.1971, data que antecede a publicação da Lei n. 5.705.
6. Caso em que os autores José Raimundo dos Santos e José da Luz Ferreira, embora admitidos antes da edição da Lei n. 5.705/1971, celebraram novos contratos de trabalho, não logrando êxito em demonstrar que a rescisão do contrato anterior tenha se enquadrado nas hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei n. 5.107/1966.
7. Carência de ação que se decreta em relação aos autores José Vitorino dos Santos, José da Silva e José Justino Galdino, ante a ausência de interesse processual na demanda relativa à aplicação da taxa progressiva de juros, tendo em vista que as contas vinculadas ao FGTS, de sua titularidade, já são remuneradas em percentual máximo.
8. Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 26 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.38.00.037867-1/MG
Processo na Origem: 200638000378671

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA E OUTROS(AS)
APELANTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	:	JOSE LUIZ GOMES ROLO
APELADO	:	PARANASA ENHENHARIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	:	ALOISIO AUGUSTO MAZEU MARTINS E OUTROS(AS)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - MG

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FGTS. LEI COMPLEMENTAR 110/2001. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. NATUREZA JURÍDICA.
1. O STF, ao julgar medida liminar na ADIn nº 2556/DF, não suspendeu a eficácia dos arts. 1º e 2º da LC 110/01, deferindo apenas, em parte, por maioria, o pedido de liminar para suspender, com efeitos *ex tunc*, a expressão que aplica o princípio da anterioridade nonagesimal à referida LC 110/2001. Afastou o STF a alegada natureza de imposto do tributo em causa, considerando que ele tem a natureza jurídica de contribuição social de caráter geral nos termos do art. 149 da CF, não se tratando, portanto, de contribuição para a seguridade social. Sendo assim, está sujeito ao art. 150, III, b, da CF, que veda a cobrança de tal tipo de contribuição no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que a instituiu.
2. Em se tratando de restituição ou compensação de indébito tributário, os valores devem ser remunerados pela SELIC, sendo vedada sua cumulação com qualquer outro índice de atualização, uma vez que nela se incluem juros moratórios e correção monetária (art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95).
3. Apelações e remessa oficial às quais se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa e às apelações da CEF e da Fazenda Nacional.
Turma do TRF da 1ª Região - 3.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.00.038828-5/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	PEDRO WANDERLEI VIZU
APELADO	:	ANDRE LUIS BRANCO DE BARROS E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	BRENO RENATO MARQUES FABRINO E OUTROS(AS)
APELADO	:	FUNDACAO UNIVERSITARIA MENDES PIMENTEL - FUMP
ADVOGADO	:	BRUNO DE MOURA TEATINI
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE PÚBLICA. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. ILEGALIDADE. GRATUIDADE DO ENSINO PÚBLICO. ART. 206, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1. É ilegal, por ofensiva a disposição constitucional, a cobrança de taxa de matrícula nas instituições públicas de ensino, onde a regra é a gratuidade, a teor do inciso IV do art. 206 da Constituição Federal.
2. Agravo retido não conhecido.
3. Sentença confirmada.
4. Apelação e remessa oficial desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação e à remessa oficial.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.00.038976-3/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	PEDRO WANDERLEI VIZU
APELADO	:	ALVARO LOPES BRINI E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	BRENO RENATO MARQUES FABRINO E OUTROS(AS)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE PÚBLICA. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. ILEGALIDADE. GRATUIDADE DO ENSINO PÚBLICO. ART. 206, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. É ilegal, por ofensiva a disposição constitucional, a cobrança de taxa de matrícula nas instituições públicas de ensino, onde a regra é a gratuidade, a teor do inciso IV do art. 206 da Constituição Federal.
2. Agravo retido não conhecido.
3. Sentença confirmada.
4. Apelação e remessa oficial desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação e à remessa oficial.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.00.038979-4/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADO	:	ALINE MATOS ACACIO E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	BRENO RENATO MARQUES FABRINO E OUTROS(AS)
APELADO	:	FUNDACAO UNIVERSITARIA MENDES PIMENTEL - FUMP
ADVOGADO	:	BRUNO DE MOURA TEATINI
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - MG
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PÚBLICA. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. ILEGALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 535 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, em situações excepcionais, quando houver erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados, e considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não está o relator obrigado a examinar cada um dos argumentos que a parte embargante entende aplicável à espécie.
3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.00.038986-6/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADO	:	ALICE CRISTINA FIGUEIREDO E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	BRENO RENATO MARQUES FABRINO E OUTROS(AS)
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PÚBLICA. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. ILEGALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 535 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, em situações excepcionais, quando houver erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados, e considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não está o relator obrigado a examinar cada um dos argumentos que a parte embargante entende aplicável à espécie.
3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.38.00.038989-7/MG

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADO	:	ALESSANDRA BUSTAMANTE E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	BRENO RENATO MARQUES FABRINO E OUTROS(AS)
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 20A VARA - MG

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PÚBLICA. TAXA DE MATRÍCULA. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A norma inscrita no artigo 206, inciso IV, da Constituição Federal, prevê a gratuidade do ensino público, constituindo óbice à exigência de pagamento de valor determinado pela universidade pública, como condição para a efetivação da matrícula do estudante.
2. Apelação da UFMG e remessa, tida por interposta, às quais se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da UFMG e à remessa oficial, tida por interposta.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 23.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.01.000440-7/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	JOAO RICARDO MARTINS SAMPAIO - ME
ADVOGADO	:	ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS E OUTROS(AS)
APELADO	:	ANTT
PROCURADOR	:	LENISE BOAVENTURA CANCADO JORDAO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS EM VANS E MICROÔNIBUS. MANDADO DE SEGURANÇA QUE OBJETIVA IMPEDIR A FISCALIZAÇÃO E APREENSÃO DOS VEÍCULOS. INEXISTÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.

1. "A legislação federal referente ao transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros, seja a Constituição, sejam as leis, decretos e regulamentos, aplica-se indistintamente aos ônibus, microônibus, ou qualquer outro tipo de veículo, ressalvadas as peculiaridades de cada um, não estando nenhum deles a salvo da necessidade de autorização, permissão ou concessão, e da fiscalização pela autoridade competente (CF, art. 21, inciso XII, alínea 'e')". (AMS n. 2003.38.01.000106-1/MG, Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, Sexta Turma, DJ de 09.10.2006, p. 119).
2. Inexistência, pois, do direito à exploração do serviço de transporte interestadual de passageiros, pelos impetrantes, sem a necessária autorização ou permissão do Poder Público, e, em conseqüência, do direito de os veículos circularem sem o Certificado de Registro no Departamento de Transportes Rodoviários (DTR).
3. Sentença denegatória da segurança confirmada.
4. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.38.01.001985-6/MG
Processo na Origem: 200638010019856

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
RELATOR(A) PARA ACÓRDÃO	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO MAUAD E OUTROS(AS)
APELADO	:	FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO VALLE
ADVOGADO	:	EVERTON SILVEIRA E OUTROS(AS)

E M E N T A

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS.

1. A opção retroativa pelo regime do FGTS, facultada pela Lei 5.958/73, continuou permitida pela Lei 7.839/89 (art. 11, § 3º) e também pela Lei 8.036/90 (art. 8.036/90, art. 13. § 3º).
2. Esta opção retroativa é ato jurídico que depende apenas da concordância de empregador e empregado, sem interveniência do representante do FGTS. Como conseqüência dela o saldo da conta vinculada "não optante" individualizada em nome do empregado, mas integrante do patrimônio do empregador, é transferido para a conta "optante" pertencente ao empregado. Este, em contrapartida, perde o direito à estabilidade e ao regime de indenização estabelecido pela CLT.
3. Segundo a súmula 154 do STJ, a opção retroativa a período anterior à unificação da taxa de juros, pela Lei 5.705, de 21.9.71, assegura ao titular da conta vinculada direito à taxa progressiva de juros em vigor no termo inicial da retroação (Lei 5.107/66, art. 4º).
4. Até a data em que formulada a opção retroativa a taxa de 3% incidiu corretamente no saldo da conta vinculada. A lesão de direito surgiu apenas no momento em que, a despeito da opção retroativa, o gestor do FGTS continuou a fazer incidir a taxa unificada de 3%. Por este motivo, o efeito financeiro da condenação à incidência da taxa progressiva de juros deve retroagir à data da lesão de direito, vale dizer, a data em que formulada a opção retroativa.
5. Apelação da CEF a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por maioria, dar parcial provimento à apelação da CEF.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 26.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora p/ acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.38.03.002015-6/MG
Processo na Origem: 200638030020156

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	AVENOR AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO	:	MARCELO VASCONCELOS FELICE
APELADO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FABIOLA RIBEIRO GOMIDE E OUTROS(AS)

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL.

1. Durante o prazo de vigência contratual, a dívida proveniente de contrato de abertura de crédito rotativo deve sofrer a incidência dos juros remuneratórios nele previstos, que não estão limitados à taxa de 12% ao ano, nem mesmo no período anterior à EC 40/2003, pois não era auto-aplicável o revogado § 3º, do art. 192, da CF (Súmula 648 do STF).
2. Somente nos contratos bancários celebrados posteriormente à vigência da MP 1.963-17, de 31/03/2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36) será legítima a estipulação de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.
3. Após o fim do prazo do contrato, será admitida a incidência da comissão de permanência, a qual, segundo a Súmula 294 do STJ, não é considerada potestativa desde que "calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato", não podendo ser acumulada com os juros de mora, correção monetária ou qualquer outro tipo de encargo.
4. Apelação a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 3.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006.38.03.006533-7/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU
PROCURADOR	:	JOSE ANTONIO RIBEIRO MUNIZ
APELADO	:	MAGNUS ROMULO CAMARA
ADVOGADO	:	ALESSANDRA FERNANDES NASCIMENTO PEREIRA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MESTRADO. FASE DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. DESLIGAMENTO DO ALUNO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REINTEGRAÇÃO.

1. A apresentação e publicação de artigo científico como pré-requisito para participar da fase de qualificação e defesa de dissertação, porque não prevista no edital que regulou o ingresso na pós-gradução, é ilegal, visto que é válida somente para os novos alunos.

2. O desligamento de mestrado, por *e-mail*, infringe o devido processo legal, já que tal penalidade, em face de sua gravidade, exige instauração de processo administrativo, assegurado ao aluno o exercício do direito de defesa, em toda a sua plenitude.

3. Sentença concessiva de segurança, confirmada.

4. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

REMESSA EX OFFICIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.41.00.004423-5/RO
Processo na Origem: 200641000044235

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
IMPETRANTE	:	MICHELLI ALVES GUERRA E OUTRO(A)
ADVOGADO	:	CASSIO FABIANO REGO DIAS
IMPETRADO	:	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO	:	CAROLINA BERBA BELIDO E OUTROS(AS)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. ALUNO INADIMPLENTE. NEGATIVA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. ILEGITIMIDADE.

I - Embora a negativa de renovação de matrícula de aluno inadimplente encontre previsão no art. 5º, da Lei nº. 9.870/99, há de ser privilegiar, no caso, o exercício do direito constitucional à educação (CF, art. 205) em detrimento dos interesses financeiros da Instituição de ensino, que, apesar de ser uma entidade de natureza privada, presta serviço de caráter público e dispõe dos meios legais necessários para obter o pagamento de débito em referência, observando-se, contudo, o devido processo legal, não se permitindo o uso da negativa de renovação de matrícula como meio coercitivo para receber o aludido crédito.

II - Hipótese, ademais, que, não obstante a previsão legal, em referência, deve ser preservada a situação fática consolidada com o deferimento da liminar postulada nos autos, assegurando a renovação da matrícula no segundo semestre de 2006, que, pelo decurso do prazo, já se encerrou, sendo, no caso, desaconselhável a sua desconstituição. Precedentes desta Corte e do Colendo STJ.

III- Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 29/10/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

REMESSA EX OFFICIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.41.01.006140-3/RO
Processo na Origem: 200641010061403

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
IMPETRANTE	:	CATIANE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	GREICIS ANDRE BIAZUSSI
IMPETRADO	:	ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO	:	MARIA BEATRIZ IMTHON
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ/RO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ALUNA INADIMPLENTE. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA. DESCABIMENTO.

I - Estando o dirigente do estabelecimento de ensino particular no exercício de função delegada do Poder Público Federal, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal.

II - Afigura-se passível de correção, pela via do mandado de segurança, o ato da autoridade coatora que condiciona o fornecimento de documentos escolares à quitação de mensalidades em atraso, tendo em vista o disposto no art. 6º, da Lei nº. 9.870/99, que proíbe "*a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias*."

III - Ademais, na hipótese dos autos, deve ser preservada a situação fática consolidada com o deferimento da liminar postulada nos autos, em 26/07/2006, assegurando a expedição dos documentos retidos ilegalmente pela autoridade impetrada, sendo, no caso, desaconselhável a sua desconstituição.

IV - Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 29/10/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.01.00.019152-3/BA
Processo na Origem: 200633010011854

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:	MILTON DE ARAUJO SALES FILHO E OUTROS(AS)
AGRAVADO	:	SOANE NAZARE DE ANDRADE E OUTRO(A)
ADVOGADO	:	IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS E OUTROS(AS)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA FORMULADO PELA UNIÃO FEDERAL. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO PRETENSO ASSISTIDO. ILEGITIMIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I - Indeferido o pedido de assistência simples, somente aquele que postulou o ingresso no feito tem interesse e legitimidade para recorrer, não se afigurando, pois, no caso dos autos, o Banco do Brasil S/A, na qualidade de pretenso assistido, legitimado para interpor agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de assistência simples formulado pela União Federal.

II - Agravo de instrumento não conhecido. Embargos de declaração opostos contra a decisão liminar prejudicados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e declarar prejudicados os embargos de declaração opostos pelo agravante.

Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 26/10/2007.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

AGRAVO REGIMENTAL NO AG Nº 2007.01.00.022610-7/GO
Processo na Origem: 200735000087427

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
AGRAVANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
AGRAVADO	:	ODÍLIA BATISTA DA CRUZ ALVES
ADVOGADO	:	LORENE CARVALHO DE MORAES CALAÇA

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PÚBLICA. MENSALIDADE. PÓS-GRADUAÇÃO.

1. Indevida a cobrança de mensalidade, por universidade pública, mesmo em curso de pós-graduação, pois viola o art. 206, inciso IV, da Constituição Federal. Precedentes desse Tribunal.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por maioria, negar provimento ao agravo regimental.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 26.10.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRG NO AG Nº 2007.01.00.024581-0/MA

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
EMBARGANTE	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 81/86

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA.

1. Ausência de contradição, obscuridade ou omissão.

2. Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 19.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AG Nº 2007.01.00.025322-4/PI
Processo na Origem: 200740000025038

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
EMBARGANTE	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 172/176

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA.

1. Ausência de contradição, obscuridade ou omissão.

2. Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 7.12.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

AGRAVO REGIMENTAL NO AG Nº 2007.01.00.031605-0/MG
Processo na Origem: 200738000218667

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
AGRAVANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
AGRAVADA	:	DECISÃO DE FLS. 83-84

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PÚBLICA. TAXA DE MATRÍCULA.

1. O condicionamento da matrícula do estudante de universidade pública ao pagamento de contribuição para o Fundo de Bolsas viola o art. 206, inciso IV, da Constituição Federal. Precedentes desse Tribunal.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 23.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

AGRAVO REGIMENTAL NO AG Nº 2007.01.00.037596-2/DF
Processo na Origem: 200734000205922

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
AGRAVANTE	:	SHOPTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS	:	VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA E OUTROS
AGRAVADA	:	DECISÃO DE FLS. 119/123

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL. TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. LICITAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. FUNDAMENTOS MANTIDOS.

1. Dominante a jurisprudência no sentido de que não pode ser reconhecido ao particular o direito de exploração de serviço público sem a observância do procedimento de licitação, a negativa de seguimento ao agravo de instrumento é medida que se impõe (art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil).

2. Nega-se provimento ao agravo regimental.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 26.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

AGRAVO REGIMENTAL NO AG Nº 2007.01.00.042637-6/MG

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
AGRAVANTE	:	MAURO GOMES AUGUSTO
ADVOGADO	:	CAROLINE AGUILAR GANDRA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO	:	DECISÃO DE FLS. 103/105

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. INADIMPLÊNCIA. NOTAS PROMISSÓRIAS. PROTESTO. LEGITIMIDADE.
1. Não comprovadas as alegações de que o valor das prestações do financiamento concedido pela CEF é excessivo, que a empresa teria aplicado à dívida taxas ilegais, e, ainda, admitindo o próprio Agravante que se encontra inadimplente, legítima a conduta do agente financeiro de levar a protesto as notas promissórias que são a garantia das dívidas.
2. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região -26.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2007.33.00.001384-0/BA

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADO	:	JOSE AUGUSTO ALVES GODINHO DE OLIVEIRA
DEFENSOR	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* CONSOLIDADA. POSTERIOR ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL. EXCLUSÃO DO QUADRO DE ALUNOS. AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. ILEGALIDADE.
1. Para o desligamento do aluno dos quadros da instituição de ensino superior, com suporte em grave acusação de que este fraudou os documentos que ampararam seu pedido de matrícula compulsória, decorrente de transferência *ex officio*, é mister que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de tornar-se ilegal e abusivo o ato, passível de correção por meio do mandado de segurança.
2. Sentença confirmada.
3. Apelação e remessa oficial desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2007.35.00.003361-7/GO

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADO	:	CHIYOKO GONCALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	CLAUDIO DE AGATAO PORTO E OUTROS(AS)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE PÚBLICA. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. ILEGALIDADE. GRATUIDADE DO ENSINO PÚBLICO. ART. 206, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CUSTAS. REEMBOLSO. LEI N. 9.289/96, ART. 4º, INCISO I.
1. É ilegal, por ofensiva a disposição constitucional, a cobrança de taxa de matrícula nas instituições públicas de ensino, onde a regra é a gratuidade, a teor do inciso IV do art. 206 da Constituição Federal.
2. Recolhidas que foram as custas pelos impetrantes, nada a reparar na sentença que condenou a impetrada ao pagamento de reembolso, a teor do disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei 9.289/1996.
3. Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença concessiva da segurança confirmada.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.
Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.35.00.003364-8/GO

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFGO
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADO	:	LEONARDO CÉSAR PEREIRA E OUTROS(AS)
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DE AGATÃO PORTO E OUTROS(AS)
REMETENTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PÚBLICA. TAXA DE MATRÍCULA. INCONSTITUCIONALIDADE.
1. A norma inscrita no artigo 206, inciso IV, da Constituição Federal, prevê a gratuidade do ensino público, constituindo óbice à exigência de pagamento de valor determinado pela universidade pública, como condição para a efetivação da matrícula do estudante.
2. Apelação da UFGO e remessa às quais se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da UFGO e à remessa oficial.
Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 23.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

REMESSA EX OFFICIO EM MS N. 2007.35.00.003873-6/GO

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
IMPETRANTE	:	NIBIA RODRIGUES MACHADO DO NICOLAU
ADVOGADO	:	RANDAL JOAQUIM GONCALVES
IMPETRADO	:	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO DE JESUS CLAUDINO E OUTRO(A)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA EM DISCIPLINA REALIZADA CONCOMITANTEMENTE COM OUTRA DA QUAL É PRÉ-REQUISITO. ALUNO CONCLUINTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO.
1. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido da possibilidade de permitir a matrícula em disciplina realizada concomitantemente com outra da qual é pré-requisito, quando se tratar de aluno concluinte.
2. No caso, diante do deferimento da medida liminar, depois confirmada pela sentença, é de presumir-se que a impetrante já concluiu o curso de graduação, constituindo, dessa forma, situação de fato consolidada pelo decurso do tempo, não sendo, pois, razoável sua alteração.
3. Sentença confirmada.
4. Remessa oficial desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

REMESSA EX OFFICIO EM MS N. 2007.35.00.005764-7/GO

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
IMPETRANTE	:	ANGELICA GUADALARRARA DE MOURA
ADVOGADO	:	ANA CARITA PAES LEME E OUTROS(AS)
IMPETRADO	:	FACULDADE SUL-AMERICANA - FASAM
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA. INDEFERIMENTO. MENSALIDADES EM ATRASO. SANÇÃO PEDAGÓGICA. ILEGALIDADE.
1. Independentemente do adimplemento das mensalidades escolares, o estudante tem o direito ao trancamento da matrícula do semestre em curso.
2. A negativa da instituição de ensino, condicionada ao pagamento das prestações em atraso, representa sanção pedagógica vedada pelo nosso ordenamento jurídico, nos termos do art. 6º da Lei n. 9.870/1999.
3. A autonomia universitária não pode ser utilizada como fundamento para impor sanções pedagógicas, considerando que há outros meios legais para a instituição de ensino cobrar o que lhe é devido.
4. Sentença confirmada.
5. Remessa oficial desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

REMESSA EX OFFICIO EM MS N. 2007.36.00.000374-3/MT

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
IMPETRANTE	:	AMANDA KATIELLY RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
IMPETRADO	:	UNIVERSIDADE DE CUIBA
ADVOGADO	:	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E OUTROS(AS)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. ALUNO INADIMPLENTE. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA. ILEGALIDADE. OFENSA AO ART. 6º DA LEI N. 9.870/1999.
1. O art. 6º da Lei n. 9.870/1999 veda a retenção, pelas instituições de ensino, de documentos escolares, por motivo de inadimplência.
2. Ilegítimo, desse modo, o ato que obsta a expedição dos documentos necessários à transferência do impetrante.
3. A instituição de ensino dispõe de meios legais para receber o que lhe é devido, não se afigurando razoável a coerção administrativa.
4. Precedentes deste Tribunal.
5. Sentença que se confirma.
6. Remessa oficial desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
Brasília, 29 de outubro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N. 2007.36.03.004295-6/MT

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
AUTOR	:	OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO E OUTRO(A)
ADVOGADO	:	EFRAIM RODRIGUES GONCALVES E OUTRO(A)
REU	:	MARCOS DE SOUZA BARROS E OUTRO(A)
EXCIPIENTE	:	OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO - ESPOLIO E OUTRO(A)
ADVOGADO	:	EFRAIM RODRIGUES GONCALVES E OUTRO(A)
EXCEPTO	:	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SINOP - MT

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ÁREA RURAL. DESOCUPAÇÃO DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL. RETIRADA DE GADO. MAGISTRADO. INTERMEDIAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO, POR MEIO MENOS ONEROSO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.
1. Não induz suspeição para o julgamento de causa, à míngua de interesse, seja especial ou parcial, acordo proposto por magistrado às partes para, pelo meio menos oneroso possível, efetivar desocupação de área rural, determinada judicialmente, com transferência de significativo rebanho de gado. Inexistência de qualquer indício de parcialidade.
2. Improcedência da exceção. Arquivamentos dos autos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, julgar improcedente a exceção de suspeição.
Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.38.00.003078-6/MG
Processo na Origem: 200738000030786

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCURADOR	:	PAULO ROBERTO M. DE CASTRO WANDERLEY
APELADO	:	PAULO WASHINGTON SOARES
ADVOGADO	:	JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE E OUTROS(AS)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. IBAMA. MANDADO DE SEGURANÇA. INSTRUÇÃO NORMATIVA 6/2002. RECADASTRAMENTO DE CRIADORES DE PASSERIFORMES. PRAZO. DESCUMPRIMENTO.
1. O fato de o Impetrante não haver providenciado, dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 6/2002, o seu recadastramento junto ao IBAMA, na condição de criador de passeriformes, não acarreta a perda do direito a requerer a regularização da criação de pássaros, desde que preenchidos os requisitos legais.
2. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 3.12.2007

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.38.00.023654-5/MG

RELATORA	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
APELANTE	:	TELBERT SOUZA CARMO
ADVOGADO	:	GISELLE HELENA CARVALHO DE FREITAS
APELADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. SFH. CESSÃO DE DIREITOS SEM ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM".

1. Não tem legitimidade ativa, para ajuizar ação postulando a revisão de contrato de financiamento vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, terceiro ao qual o contrato foi transferido sem a necessária interveniência da instituição financeira.

2. Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região - 23.11.2007.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues
Relatora

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2007.38.03.001768-6/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU
PROCURADOR	:	PEDRO WANDERLEI VIZU
APELADO	:	TAINA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANA BORGES MARTINS BUIATTI
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA CONCOMITANTE EM DOIS CURSOS. INEXISTÊNCIA DE CHOQUE DE HORÁRIOS. POSSIBILIDADE.

1. Verificada a inexistência de choque de horário entre as disciplinas ministradas nos cursos de Direito e de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Uberlândia, não há óbice à matrícula pretendida pelo candidato que se habilitou em concurso vestibular para os dois cursos.

2. Precedentes.

3. Sentença confirmada.

4. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2007.43.00.000525-5/TO

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PALMAS
PROCURADOR	:	HUGO MARCELINO DA SILVA
APELADO	:	JAQUELINY DAFINY DE BRITO BELTRAM
DEFENSOR	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - TO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO MÉDIO. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL. CONCURSO DE ADMISSÃO. ANO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. INSCRIÇÃO PARA AS VAGAS DESTINADAS AOS ALUNOS ORIUNDOS DA REDE PÚBLICA. APROVAÇÃO EM CLASSIFICAÇÃO QUE POSSIBILITA SEU INGRESSO NAS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA.

1. Demonstrando a estudante possuir conhecimentos suficientes para o ingresso no ensino médio em escola técnica federal, ao ser aprovada e classificada no certame em posição que lhe possibilitaria o acesso, ainda que observado o critério de ampla concorrência, não se justifica sua exclusão em razão do ano em que concluiu o ensino fundamental, critério utilizado para concorrer às vagas destinadas aos alunos oriundos de escolas públicas.

2. Sentença confirmada.

3. Apelação e remessa oficial desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2007.43.00.000589-6/TO

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE	:	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PALMAS
PROCURADOR	:	PEDRO WANDERLEI VIZU
APELADO	:	TATIANE DIAS MEDEIROS
ADVOGADO	:	NILTON VALIM LODI
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - TO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO MÉDIO. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL. CONCURSO DE ADMISSÃO. RESERVA DE VAGAS. INFORMAÇÃO EQUIVOCADA DO ANO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. EQUÍVOCO JUSTIFICÁVEL. APROVAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR. DIREITO AO INGRESSO NO ENSINO MÉDIO, MESMO CONSIDERANDO O CRITÉRIO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

1. Demonstrando a estudante possuir conhecimentos suficientes para o ingresso no ensino médio em escola técnica federal, ao ser aprovada em primeiro lugar no certame, circunstância que lhe possibilitaria o acesso, ainda que observado o critério de ampla concorrência, não se justifica sua exclusão, em razão de equívoco na informação do ano em que concluiu o ensino fundamental, plenamente justificável, no caso, que lhe permitiria concorrer às vagas destinadas aos alunos oriundos de escolas públicas.

2. Sentença confirmada.

3. Apelação e remessa oficial desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

DIVISÃO DE ESTATÍSTICA

14:39:45
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
OUTUBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	2.627	114	28	314	27	0	0	50	12	60	2.651
2ª	2.755	110	29	368	33	5	11	140	19	25	2.772
3ª	2.706	137	15	277	40	8	19	152	15	43	2.759
TOTAL	8.088	361	72	959	100	13	30	342	46	128	8.182

13:45:39
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
SETEMBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	2.610	112	33	352	42	6	9	26	0	49	2.627
2ª	2.708	119	30	369	21	6	18	100	16	17	2.755
3ª	2.663	105	21	294	48	5	6	108	6	35	2.706
TOTAL	7.981	336	84	1.015	111	17	33	234	22	101	8.088

14:41:02
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
OUTUBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	3.593	123	55	701	99	22	67	23	15	93	3.508
2ª	2.539	138	64	638	84	23	69	25	43	96	2.559
3ª	2.769	108	46	364	67	25	48	14	13	45	2.778
4ª	2.655	151	51	434	56	16	30	101	27	51	2.669
5ª / EXEC. FISCAL	37.595	159	75	363	600	0	0	7606	746	250	37.381
TABATINGA	702	30	5	252	40	9	25	17	7	16	713
TOTAL	49.853	709	296	2.752	946	95	239	7786	851	551	49.608

13:53:30
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
SETEMBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	3.423	233	44	487	58	14	25	83	35	86	3.593
2ª	2.475	147	51	358	75	20	39	25	59	96	2.539
3ª	2.657	173	23	262	50	15	68	32	27	34	2.769
4ª	2.603	173	64	336	69	15	27	44	11	52	2.655
5ª / EXEC. FISCAL	37.589	83	242	573	1.070	47	4	4694	797	201	37.595
TABATINGA	684	33	4	136	25	2	6	29	6	10	702
TOTAL	49.431	842	428	2.152	1.347	113	169	4907	935	479	49.853

14:40:33
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
OUTUBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	5.702	95	24	496	53	11	40	2	7	20	5.695
2ª	6.466	87	35	451	64	16	22	764	41	58	6.364
TOTAL	12.168	182	59	947	117	27	62	766	48	78	12.059

13:52:58
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SETEMBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	5.663	94	29	489	65	18	59	3	8	30	5.702
2ª	6.524	115	38	605	37	13	20	437	65	52	6.465
TOTAL	12.187	209	67	1.094	102	31	79	440	73	82	12.167

14:41:35
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
OUTUBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	2.570	69	76	767	42	0	0	0	0	63	2.536
2ª / CRIMINAL	2.941	135	27	470	48	20	79	73	38	20	3.009
3ª	3.225	65	43	771	44	2	0	123	9	82	3.163
4ª	2.756	64	43	407	118	2	3	64	110	101	2.720
6ª	2.033	74	89	407	203	5	0	2	70	104	2.031
7ª / AGRÁRIA	2.355	93	102	800	89	3	15	41	62	93	2.331
8ª	2.165	62	84	334	448	4	5	36	23	31	2.110
10ª	942	70	46	756	66	2	0	0	1	52	937
11ª	1.703	65	81	470	31	0	0	3	1	56	1.664
12ª	1.877	90	31	402	37	0	0	0	6	34	1.905
13ª	1.977	71	49	613	43	8	7	3	12	32	1.967
14ª	1.529	76	98	680	56	0	0	0	12	69	1.461
16ª	1.510	62	43	526	59	1	0	20	6	8	1.501
17ª / CRIMINAL	2.607	159	51	645	59	22	52	0	4	7	2.611
18ª / EXEC. FISCAL	25.773	158	28	709	104	0	0	740	1	98	25.885
19ª / EXEC. FISCAL	27.365	178	152	586	176	0	0	1038	165	41	27.320
20ª / EXEC. FISCAL	25.641	183	108	169	640	0	0	0	161	44	25.692
ILHÉUS	9.504	216	147	1.184	56	3	6	72	304	149	9.584
CAMPO FORMOSO	1.750	65	26	233	68	2	0	164	40	50	1.574
BARREIRAS	5.327	208	34	1.009	123	6	9	58	78	11	5.412
FEIRA DE SANTANA	23.400	527	122	794	223	18	65	138	5	10	23.719
JUAZEIRO	4.926	93	151	322	39	119	246	64	4	185	4.872
PAULO AFONSO	4.118	95	84	781	15	20	39	0	3	24	3.954
VITORIA DA CONQUISTA	8.167	220	100	432	422	17	34	35	722	56	8.220
JEQUIE	4.215	71	82	710	140	38	90	0	67	33	4.212
GUANAMBI	2.602	157	33	747	27	6	10	184	43	173	2.483
EUNAPÓLIS	4.394	96	58	447	33	19	7	12	4	10	4.464
ITABUNA	14.263	181	281	1.538	67	17	20	1	74	36	14.246
TOTAL	191.635	3.603	2.269	17.709	3.476	334	687	2871	2025	1672	191.583

13:59:51
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SETEMBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	2.581	55	91	748	55	4	2	0	4	79	2.570
2ª / CRIMINAL	2.904	81	10	337	55	23	57	58	8	26	2.941
3ª	3.182	68	66	579	43	8	4	7	5	63	3.225
4ª	2.804	54	56	438	123	8	0	17	164	95	2.756
6ª	2.075	61	94	439	109	8	7	7	85	93	2.033
7ª / AGRÁRIA	2.358	68	70	504	47	1	0	15	21	55	2.354
8ª	2.234	52	25	319	374	2	0	21	19	70	2.165
10ª	958	53	63	564	71	2	2	0	1	29	942
11ª	1.748	73	92	403	44	4	5	1	1	30	1.703
12ª	1.937	71	43	370	32	1	8	0	1	18	1.877
13ª	2.083	47	97	408	20	9	9	0	9	21	1.977
14ª	1.570	60	114	580	55	1	0	12	9	44	1.529
16ª	1.537	48	73	498	45	5	7	0	0	0	1.510
17ª / CRIMINAL	2.607	94	49	673	27	24	40	0	5	5	2.607
18ª / EXEC. FISCAL	25.641	205	38	483	126	0	0	870	1	66	25.773
19ª / EXEC. FISCAL	27.444	192	146	385	161	0	0	462	192	53	27.365
20ª / EXEC. FISCAL	25.601	222	125	406	1.070	0	0	0	126	52	25.641
ILHÉUS	9.463	187	196	1.108	66	20	21	50	280	132	9.504
CAMPO FORMOSO	1.764	39	40	214	44	4	4	161	26	18	1.750
BARREIRAS	5.327	82	55	811	174	9	16	23	24	5	5.327
FEIRA DE SANTANA	23.280	307	120	891	262	22	22	10	11	12	23.400
JUAZEIRO	4.983	78	96	791	26	29	81	16	3	215	4.926
PAULO AFONSO	4.130	142	158	870	21	82	169	0	0	1	4.118
VITORIA DA CONQUISTA	8.192	135	82	514	647	30	58	88	504	66	8.167
JEQUIE	4.247	69	42	502	149	11	15	0	117	61	4.215
GUANAMBI	2.662	100	15	411	25	5	11	303	49	146	2.602
EUNAPÓLIS	4.461	74	41	700	36	10	8	18	19	21	4.394
ITABUNA	14.365	107	403	1.057	61	16	22	0	17	7	14.263
TOTAL	192.138	2.824	2.500	16.003	3.968	338	568	2139	1701	1483	191.634

18:15:24
09/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
OUTUBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	5.731	135	123	711	39	10	16	276	12	396	5.596
2ª	4.539	170	64	535	45	2	1	219	11	168	4.490
3ª	4.411	163	92	386	80	4	12	40	18	424	4.411
4ª	5.330	135	230	542	174	1	1	56	90	411	5.272
5ª	5.080	166	101	782	38	6	4	231	8	577	5.048
6ª	4.231	146	98	752	84	0	0	27	73	210	4.189
7ª	3.222	173	90	486	215	1	0	195	0	212	3.202
8ª	6.215	139	142	789	71	3	8	408	38	623	6.229
9ª	7.009	167	24	340	57	7	21	201	320	952	7.047
10ª / CRIMINAL	2.028	239	25	571	58	56	124	58	87	15	2.124
11ª / EXEC. FISCAL	23.579	201	103	1.098	144	0	0	298	368	119	23.638
12ª / CRIMINAL	2.359	256	3	303	47	63	221	132	196	30	2.478
13ª	5.318	117	102	294	84	1	1	3	0	31	5.385
14ª	4.698	166	162	732	97	5	15	6	15	453	4.580
15ª	6.153	141	148	722	81	0	0	129	0	69	6.106
16ª	5.480	108	106	269	34	5	13	377	16	41	5.496
17ª	4.318	111	109	727	108	8	3	32	9	109	4.051
18ª / EXEC. FISCAL	23.634	199	94	1.625	97	0	0	78	143	57	23.695
19ª / EXEC. FISCAL	22.565	208	149	1.782	267	0	0	391	240	110	22.679
20ª	4.107	150	83	521	98	1	4	41	51	378	4.258
21ª	3.298	132	139	772	55	5	0	123	28	14	3.323
22ª	2.505	153	112	451	99	2	4	35	19	22	2.470
TOTAL	155.810	3.575	2.299	15.190	2.072	180	448	3356	1742	5421	155.767

15:34:18
08/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SETEMBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	5.824	140	106	621	50	5	10	277	5	320	5.731
2ª	4.504	111	63	348	49	3	2	182	9	123	4.539
3ª	4.415	138	141	477	93	4	0	5	17	429	4.411
4ª	5.325	134	137	498	104	2	3	61	167	504	5.330
5ª	5.020	152	18	627	44	0	0	171	6	530	5.080
6ª	4.270	120	60	622	74	5	8	48	71	216	4.233
7ª	3.150	135	57	296	152	0	0	225	0	211	3.222
8ª	6.123	136	73	175	42	9	0	580	61	626	6.215
9ª	7.074	124	49	365	96	2	0	91	238	928	7.009
10ª / CRIMINAL	1.932	222	53	625	59	36	98	23	47	15	2.028
11ª / EXEC. FISCAL	23.490	151	92	1.396	45	0	0	209	366	155	23.579
12ª / CRIMINAL	2.209	255	2	447	115	37	128	26	104	21	2.359
13ª	5.365	98	114	424	74	8	17	3	28	51	5.318
14ª	4.858	107	175	522	80	1	0	7	11	459	4.698
15ª	6.082	115	146	493	58	0	0	329	0	66	6.152
16ª	5.600	112	69	306	50	6	9	413	11	76	5.480
17ª	4.354	128	190	616	57	5	12	9	6	95	4.318
18ª / EXEC. FISCAL	23.520	141	95	2.186	236	0	0	244	167	64	23.635
19ª / EXEC. FISCAL	22.538	139	70	1.431	306	0	0	153	293	119	22.565
20ª	4.084	112	102	485	99	3	5	33	42	361	4.107
21ª	3.342	143	83	739	49	9	5	119	21	77	3.298
22ª	2.518	135	140	408	98	4	4	35	14	62	2.505
TOTAL	155.597	3.048	2.035	14.107	2.030	139	301	3243	1684	5508	155.812

14:02:08
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO GOIÁS
SETEMBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	1.989	163	62	400	26	8	2	202	22	187	2.033
2ª	1.767	166	51	349	43	5	3	191	17	161	1.863
3ª	3.252	179	50	496	75	3	2	5	31	27	3.214
4ª	1.568	162	78	422	46	2	9	54	8	167	1.569
5ª / CRIMINAL	2.737	201	39	473	166	31	105	269	78	23	2.822
6ª	1.629	157	78	468	33	0	0	79	1	70	1.651
7ª	2.070	169	95	379	34	2	4	353	187	216	2.106
8ª	864	156	37	387	28	3	6	25	33	0	875
9ª	1.358	177	42	394	65	5	8	15	20	54	1.400
10ª / EXEC. FISCAL	32.229	224	157	205	23	0	0	512	3	35	32.397
11ª / CRIMINAL	2.738	188	13	177	136	39	161	144	213	51	2.517
12ª / EXEC. FISCAL	27.085	203	194	780	139	1	0	138	28	27	27.104
LUZIANIA	3.603	106	17	91	305	0	0	0	0	0	3.672
ANÁPOLIS	12.542	242	100	562	71	8	15	484	49	237	12.573
RIO VERDE	5.988	139	64	483	53	6	43	251	72	118	6.025
APARECIDA DE GOIÂNIA	7.223	107	47	388	6	2	5	109	73	69	7.295
TOTAL	108.642	2.739	1.124	6.454	1.249	115	363	2831	835	1442	109.116

14:43:15
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO GOIÁS
OUTUBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	2.033	203	78	535	50	6	2	178	12	132	1.927
2ª	1.863	194	30	305	38	2	0	337	25	203	1.800
3ª	3.214	223	32	578	84	3	0	13	63	50	3.217
4ª	1.569	178	101	568	52	0	0	35	2	134	1.530
5ª / CRIMINAL	2.822	215	41	705	55	21	72	258	101	30	2.783
6ª	1.651	189	97	604	23	3	7	96	5	35	1.632
7ª	2.106	192	72	588	44	1	1	225	156	190	2.042
8ª	875	191	64	529	35	2	2	28	35	0	855
9ª	1.400	225	73	457	75	1	5	36	16	49	1.369
10ª / EXEC. FISCAL	32.397	320	150	734	11	0	0	506	3	12	32.171
11ª / CRIMINAL	2.517	199	39	174	120	46	138	96	179	46	2.547
12ª / EXEC. FISCAL	27.104	343	93	645	80	0	0	184	63	51	27.348
LUZIANIA	3.672	100	33	184	297	0	0	0	5	19	3.714
ANÁPOLIS	12.573	269	115	511	41	7	16	1176	74	329	12.594
RIO VERDE	6.025	159	104	636	129	12	27	287	49	56	6.053
APARECIDA DE GOIÂNIA	7.295	55	83	280	10	7	16	78	62	59	7.250
TOTAL	109.116	3.255	1.205	8.033	1.144	111	286	3533	850	1395	108.832

14:02:47
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SETEMBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª / CRIMINAL	2.272	43	11	401	34	10	18	71	0	110	2.276
2ª / CRIMINAL	2.857	173	42	854	60	23	61	6	19	49	2.990
3ª / AGRÁRIA	5.721	109	94	290	76	2	0	1776	171	928	5.670
4ª / EXEC. FISCAL	28.166	326	55	1.138	256	0	0	1409	13	28	28.427
5ª	3.495	89	90	234	139	9	2	105	91	367	3.453
6ª	4.481	109	952	558	85	4	6	35	106	129	4.171
IMPERATRIZ	10.791	168	83	1.078	81	19	34	19	113	203	10.932
CAXIAS	3.544	66	44	407	407	6	12	10	23	76	2.804
TOTAL	61.327	1.083	1.371	4.960	1.138	73	133	3431	536	1890	60.723

14:43:48
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
OUTUBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª / CRIMINAL	2.276	147	34	554	52	2	0	112	0	126	2.359
2ª / CRIMINAL	2.990	120	45	673	45	20	37	15	16	48	2.987
3ª / AGRÁRIA	5.670	115	56	327	94	5	2	1782	176	1055	5.680
4ª / EXEC. FISCAL	28.427	104	57	1.207	1.142	1	0	787	21	29	28.194
5ª	3.453	106	140	324	267	7	15	151	68	401	3.343
6ª	4.171	123	249	533	52	11	2	93	135	157	3.376
IMPERATRIZ	10.932	318	111	707	201	31	66	25	134	190	11.147
CAXIAS	2.804	124	61	405	44	3	9	7	33	61	2.857
TOTAL	60.723	1.157	753	4.730	1.897	80	131	2972	583	2067	59.943

14:05:38
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SETEMBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
3ª	2.090	38	84	421	59	2	0	1	0	72	2.045
4ª / CRIMINAL	5.463	284	44	506	232	50	84	303	85	58	5.553
5ª	2.863	38	76	600	41	1	8	63	0	1	2.771
6ª	3.718	49	110	474	137	12	1	480	0	10	3.699
7ª	2.056	40	56	424	44	1	0	498	2	58	1.949
8ª	2.689	40	100	478	63	7	7	179	6	32	2.613
9ª / CRIMINAL	6.641	275	32	554	68	11	44	2209	2	43	6.834
10ª	2.341	293	61	279	23	4	6	0	0	2	2.266
11ª	3.569	635	77	413	70	0	0	943	2	93	3.511
12ª / AGRÁRIA	2.892	56	63	422	48	3	5	359	0	7	2.681
13ª	2.465	41	59	638	44	2	0	70	9	170	2.401
14ª	1.593	50	84	417	38	2	2	196	5	52	1.561
15ª	2.800	38	77	476	41	3	10	82	8	156	2.647
16ª	2.606	30	55	436	106	0	0	119	16	85	2.534
17ª	3.088	41	62	150	79	11	2	54	76	135	3.158
18ª	2.235	46	62	264	121	0	0	393	25	59	2.184
19ª	2.370	47	89	365	30	10	9	361	2	106	2.358
20ª	2.586	29	89	548	86	8	0	24	1	117	2.420
21ª	2.826	52	94	547	110	0	0	18	3	53	2.730
22ª	2.794	56	38	336	66	0	0	296	0	31	2.765
23ª / EXEC. FISCAL	22.531	332	58	826	68	0	0	85	19	45	22.742
24ª / EXEC. FISCAL	22.057	311	3	1.149	19	0	0	1840	81	223	22.358
25ª / EXEC. FISCAL	22.357	301	67	653	262	1	0	807	0	47	22.584
26ª / EXEC. FISCAL	23.235	331	47	393	490	0	0	1863	0	1	23.560
27ª / EXEC. FISCAL	21.357	332	91	1.227	136	0	0	1089	29	93	21.614
28ª / PREVIDENC.	7.716	216	134	363	399	10	25	530	16	170	7.577
29ª / PREVIDENC.	10.912	132	160	402	216	5	25	267	37	384	10.756
1ª JUIZ DE FORA	2.171	45	47	275	7	0	0	179	4	26	1.963
2ª JUIZ DE FORA	13.709	143	132	959	55	27	30	1299	67	165	13.799
3ª JUIZ DE FORA	14.652	180	118	825	43	15	60	312	45	285	14.814
1ª UBERABA	8.232	267	123	1.111	39	7	19	304	12	183	8.320
2ª UBERABA	8.234	242	126	1.118	141	7	24	135	3	97	8.262
1ª UBERLANDIA	9.587	229	98	695	154	18	9	255	11	29	9.584
2ª UBERLANDIA	10.123	234	137	668	252	29	56	211	88	56	9.975
3ª UBERLANDIA	8.496	236	106	796	490	13	18	7	49	14	8.518
PASSOS	5.897	120	133	479	128	38	99	42	2	321	5.854
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	4.151	172	90	849	91	27	53	281	42	32	4.244
PATOS DE MINAS	4.540	345	58	638	29	15	38	292	19	183	4.588

MONTES CLAROS	16.134	422	96	1.003	59	20	32	175	11	80	16.195
LAVRAS	1.933	63	62	412	53	4	8	6	14	26	1.944
VARGINHA	7.055	431	76	868	436	8	12	402	13	98	7.126
POUSO ALEGRE	11.206	373	115	1.839	226	6	20	444	166	917	11.402
1ª DIVINOPOLIS	4.847	159	15	390	57	16	30	404	13	114	4.865
2ª DIVINOPOLIS	5.442	145	53	282	14	16	54	293	14	70	5.517
SETE LAGOAS	7.399	159	117	564	292	14	18	276	56	147	7.296
1ª GOVERNADOR VALADARES	4.665	309	120	1.564	50	25	54	120	12	102	4.602
2ª GOVERNADOR VALADARES	4.348	306	119	928	230	16	27	235	8	53	4.300
IPATINGA	9.759	269	194	1.186	138	43	74	305	21	280	9.882
SÃO JOÃO DEL REI	2.562	75	164	148	125	12	18	71	32	107	2.545
TOTAL	354.992	9.057	4.271	31.358	6.205	519	981	19177	1126	5688	355.466

14:44:52
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
OUTUBRO/2007

	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
3ª	2.045	65	72	347	38	1	0	3	0	86	2.026
4ª / CRIMINAL	5.553	252	48	579	283	62	68	249	61	59	5.444
5ª	2.771	544	84	614	61	0	0	49	0	1	2.675
6ª	3.699	46	95	565	174	9	5	354	0	22	3.675
7ª	1.949	61	60	304	27	2	5	611	5	51	1.966
8ª	2.613	54	98	483	38	4	0	243	13	32	2.528
9ª / CRIMINAL	6.834	246	32	451	104	8	55	2294	2	50	6.849
10ª	2.266	51	90	492	23	1	2	23	0	0	2.250
11ª	3.511	1.157	142	676	83	2	1	734	1	95	3.417
12ª / AGRÁRIA	2.681	61	80	555	37	0	0	35	2	37	2.722
13ª	2.401	380	72	372	35	11	3	33	16	113	2.366
14ª	1.561	59	90	391	30	3	2	91	10	57	1.504
15ª	2.647	63	61	520	65	7	7	77	10	147	2.494
16ª	2.534	69	99	666	115	1	0	38	23	122	2.542
17ª	3.158	49	173	205	124	1	0	157	13	0	3.027
18ª	2.184	53	69	390	163	1	2	216	13	60	2.087
19ª	2.358	58	59	345	43	11	4	390	6	98	2.312
20ª	2.420	53	74	391	127	14	0	20	4	109	2.347
21ª	2.730	54	54	468	87	0	0	14	3	76	2.666
22ª	2.765	52	44	450	74	0	0	302	0	48	2.746
23ª / EXEC. FISCAL	22.742	313	104	765	171	0	0	152	17	32	22.898
24ª / EXEC. FISCAL	22.358	356	124	1.941	92	0	0	1306	37	189	22.644
25ª / EXEC. FISCAL	22.584	354	61	205	258	0	0	1392	0	38	22.812
26ª / EXEC. FISCAL	23.560	318	63	722	516	0	0	2416	0	0	23.708
27ª / EXEC. FISCAL	21.614	357	128	1.481	199	0	0	1171	49	66	21.781
28ª / PREVIDENC.	7.577	217	222	221	558	11	36	710	30	112	7.492
29ª / PREVIDENC.	10.756	197	122	530	329	4	15	221	53	429	10.685
1ª JUIZ DE FORA	1.963	78	112	241	9	2	4	324	4	20	1.973
2ª JUIZ DE FORA	13.799	271	94	813	40	17	35	1874	54	216	14.087
3ª JUIZ DE FORA	14.814	259	77	981	53	17	56	194	46	286	15.059
1ª UBERABA	8.320	202	101	901	59	14	30	384	25	167	8.184
2ª UBERABA	8.262	193	79	544	92	17	49	315	1	73	8.244
1ª UBERLANDIA	9.584	417	99	1.149	144	10	41	130	14	45	9.583
2ª UBERLANDIA	9.975	408	103	805	475	25	22	115	62	55	9.929
3ª UBERLANDIA	8.518	404	127	868	484	14	30	1	40	9	8.590
PASSOS	5.854	164	235	536	125	23	70	49	2	293	5.825
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	4.244	112	66	333	184	48	107	145	86	47	4.281
PATOS DE MINAS	4.588	363	48	667	32	9	21	377	62	182	4.581
MONTES CLAROS	16.195	615	115	2.067	61	20	35	245	7	50	16.575
LAVRAS	1.944	102	6	414	24	0	0	57	43	76	1.984
VARGINHA	7.126	471	142	935	376	15	24	453	23	58	7.196
POUSO ALEGRE	11.402	381	118	1.288	129	25	58	354	147	922	11.571
1ª DIVINOPOLIS	4.865	195	45	549	94	16	43	285	7	94	4.854
2ª DIVINOPOLIS	5.517	196	36	459	13	6	7	301	3	66	5.593
SETE LAGOAS	7.296	220	126	865	321	17	49	129	25	120	7.199
1ª GOVERNADOR VALADARES	4.602	277	3	204	10	3	5	855	87	181	4.439
2ª GOVERNADOR VALADARES	4.300	269	136	664	193	15	47	199	5	43	4.260
IPATINGA	9.882	278	379	1.377	92	65	103	74	25	171	10.112
SÃO JOÃO DEL REI	2.545	121	80	220	176	12	26	159	6	143	2.600
TOTAL	355.466	11.535	4.747	32.009	7.040	543	1.067	20320	1142	5446	356.382

14:04:56
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
SETEMBRO/2007

	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª / AGRÁRIA	4.165	303	56	502	85	17	31	94	258	393	4.344
2ª	4.096	315	99	312	122	1	8	29	187	142	4.217
3ª	4.210	303	40	248	86	14	18	216	636	484	4.212

4ª / EXEC. FISCAL	24.932	139	315	701	67	0	0	0	46	308	24.403
5ª	2.650	308	133	509	83	14	38	0	32	49	2.613
CÁCERES	3.029	241	59	434	122	48	157	23	89	23	3.171
RONDONÓPOLIS	4.474	159	48	382	73	32	7	39	109	76	4.514
SINOP	5.298	352	78	679	130	20	64	132	192	32	5.192
TOTAL	52.854	2.120	828	3.767	768	146	323	533	1549	1507	52.666

14:44:18
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
OUTUBRO/2007

	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª / AGRÁRIA	4.344	327	54	743	159	20	32	47	263	445	4.575
2ª	4.217	327	75	370	159	5	11	21	158	201	4.314
3ª	4.212	339	118	412	188	30	20	59	543	481	4.297
4ª / EXEC. FISCAL	24.403	280	410	1.145	70	0	0	1	22	48	23.672
5ª	2.613	355	108	668	86	24	61	1	40	61	2.596
CÁCERES	3.171	254	101	465	135	47	166	47	35	11	3.353
RONDONÓPOLIS	4.514	128	88	357	81	38	81	122	107	87	4.571
SINOP	5.192	264	75	558	232	22	67	137	85	31	5.073
TOTAL	52.666	2.274	1.029	4.718	1.110	186	438	435	1253	1365	52.451

14:09:22
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SETEMBRO/2007

	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	3.753	97	63	550	45	42	29	213	30	279	3.673
2ª	3.825	99	47	321	52	8	8	411	12	443	3.717
3ª / CRIMINAL	2.823	137	36	539	40	40	154	85	17	11	2.860
4ª / CRIMINAL	2.544	121	32	513	58	16	46	51	18	9	2.611
5ª / AGRÁRIA E CÍVEL	4.523	135	80	535	45	6	7	15	33	651	4.534
6ª / EXEC. FISCAL	23.559	290	79	2.144	251	0	0	808	62	29	23.401
7ª / EXEC. FISCAL	23.603	289	226	1.013	123	0	0	345	6	7	23.672
SANTARÉM	6.350	120	19	292	49	4	12	444	1157	333	6.394
MARABÁ	4.743	73	45	300	32	18	28	605	33	61	4.711
ALTAMIRA	2.701	39	16	100	22	1	4	15	91	21	2.633
CASTANHAL	2.628	115	67	469	9	14	19	140	5	12	2.688
TOTAL	81.052	1.515	710	6.776	726	149	307	3132	1464	1856	80.894

16:38:01
08/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL DA TURMA RECURSAL
OUTUBRO/2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
TURMA / RELATOR	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	79	28	13	0	0	12	1	26	79
TR 2º RELATOR	101	30	10	0	0	56	1	33	101
TR 3º RELATOR	103	35	19	0	1	39	0	29	103
1ª TR: RELATOR -1 VIRTUAL / v	249	31	10	0	0	4	5	193	284
1ª TR: RELATOR -2 VIRTUAL / v	299	31	0	0	0	36	4	334	450
1ª TR: RELATOR -3 VIRTUAL / v	224	30	0	0	0	17	8	198	254
TOTAL	1.055	185	52	0	1	164	19	813	1.271

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
TURMA / RELATOR	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	420	40	0	2	0	0	6	236	420
TR 2º RELATOR	416	41	7	3	8	0	1	222	416
TR 3º RELATOR	327	39	0	2	6	1	0	126	327
TR 1º RELATOR VIRTUAL / v	84	0	0	0	0	0	0	84	84
TR 2º RELATOR VIRTUAL / v	75	0	0	0	0	0	0	75	75
TR 3º RELATOR VIRTUAL / v	73	0	0	0	0	0	0	73	73
TOTAL	1.395	120	7	7	14	1	7	816	1.395

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
TURMA / RELATOR	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	6.927	175	110	10	15	2	1034	4359	6.927
TR 2º RELATOR	6.566	169	179	12	8	1	617	3579	6.566
TR 3º RELATOR	5.457	173	426	0	2	9	393	3581	5.457

1ª TR: RELATOR - 1 VIRTUAL / v	4.122	235	0	6	5	0	459	3143	4.342
1ª TR: RELATOR - 2 VIRTUAL / v	4.225	240	208	7	3	1	886	2757	4.426
1ª TR: RELATOR - 3 VIRTUAL / v	4.586	234	1	1	3	1	187	3777	4.733
TOTAL	31.883	1.226	924	36	36	14	3576	21196	32.451

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	747	31	51	2	7	326	16	180	747
TR 2º RELATOR	611	22	78	3	7	268	11	176	612
TR 3º RELATOR	496	32	37	2	1	136	32	144	496
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	1.788	183	40	6	24	538	148	144	1.341
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	2.144	180	140	3	41	882	155	265	2.124
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	1.589	170	108	17	3	230	100	97	1.053
TOTAL	7.375	618	454	33	83	2380	462	1006	6.373

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO GOIÁS

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	1.381	185	376	18	7	1	28	430	1.382
TR 2º RELATOR	1.407	161	141	33	20	3	8	401	1.407
TR 3º RELATOR	1.466	169	420	18	106	0	4	490	1.467
1ª TR: RELATOR - 1 VIRTUAL / v	273	59	13	0	41	0	4	161	321
2ª TR: RELATOR - 2 VIRTUAL / v	285	69	28	1	40	0	5	121	321
3ª TR: RELATOR - 3 VIRTUAL / v	278	55	9	0	24	0	17	145	328
TOTAL	5.090	698	987	70	238	4	66	1748	5.226

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	1.296	10	57	9	89	118	93	30	1.296
TR 2º RELATOR	1.449	15	70	7	79	268	102	66	1.450
TR 3º RELATOR	1.223	8	2	1	14	368	105	22	1.253
1ª TR: RELATOR -1 VIRTUAL / v	100	10	39	0	0	28	2	1	109
1ª TR: RELATOR -2 VIRTUAL / v	99	15	19	1	0	32	1	39	114
1ª TR: RELATOR -3 VIRTUAL / v	101	10	0	0	0	89	4	1	110
TOTAL	4.268	68	187	18	182	903	307	159	4.332

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
1ª TR 1º RELATOR	1.998	322	154	58	83	31	24	1663	2.008
1ª TR 2º RELATOR	3.783	310	170	45	104	78	45	3256	3.787
1ª TR 3º RELATOR	4.370	326	82	55	31	59	60	3978	4.385
2ª TR 1º RELATOR	3.311	321	192	81	97	76	37	2889	3.320
2ª TR 2º RELATOR	4.982	312	165	20	33	65	244	4364	4.983
2ª TR 3º RELATOR	2.670	311	369	97	67	63	51	2043	2.682
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	6	0	0	0	0	0	6	0	6
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	5	0	0	0	0	2	3	0	5
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	8	0	0	0	0	0	6	0	8
2ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	6	0	0	0	0	0	6	0	6
2ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	2	0				0	0	0	2
TOTAL	21.141	1.902	1.132	356	415	374	482	18193	21.192

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	175	16	70	13	4	4	1	35	175
TR 2º RELATOR	177	21	68	28	4	4	3	41	177
TR 3º RELATOR	181	21	68	7	5	2	2	45	182
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	88	21	23	1	5	1	1	30	86
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	93	27	31	0	3	0	1	27	118
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	75	25	46	2	4	3	1	1	62
TOTAL	789	131	306	51	25	14	9	179	800

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	1.295	76	145	31	18	1	24	1028	1.295
TR 2º RELATOR	1.401	76	237	9	21	1	12	921	1.401
TR 3º RELATOR	1.390	81	166	12	23	2	8	920	1.390
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	77	55	0	0	0	1	2	63	132
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	83	53	0	0	0	4	10	67	136
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	81	49	1	0	0	3	9	65	130
TOTAL	4.327	390	549	52	62	12	65	3064	4.484

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	332	55	33	15	4	1	9	201	343
TR 2º RELATOR	304	40	14	9	1	7	14	180	304
TR 3º RELATOR	358	36	55	17	0	2	7	75	361
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	167	1	0	0	0	0	0	153	168
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	162	2	0	0	0	0	0	147	164
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	156	0	0	0	0	0	0	145	156
TOTAL	1.479	134	102	41	5	10	30	901	1.496

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	14	3	4	0	1	1	0	7	14
TR 2º RELATOR	17	1	9	1	0	0	0	15	17
TR 3º RELATOR	8	3	1	0	0	0	8	8	8
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	342	120	191	0	2	0	178	85	415
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	484	126	56	8	0	0	177	148	495
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	348	126	0	2	0	0	235	164	461
TOTAL	1.213	379	261	11	3	1	598	427	1.410

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	10	0	1	0	0	4	1	0	10
TR 2º RELATOR	4	0	0	0	1	0	0	0	4
TR 3º RELATOR	7	0	1	0	0	4	0	0	7
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	295	56	65	9	12	10	2	116	325
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	238	50	68	16	10	10	0	92	263
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	207	51	26	24	1	15	4	86	221
TOTAL	761	157	161	49	24	43	7	294	830

15:22:06
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
SETEMBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	3.734	97	46	348	55	16	29	136	5	25	3.651
2ª	3.914	85	77	421	27	13	12	47	6	81	3.865
3ª	3.283	113	53	537	38	25	61	123	11	6	3.234
4ª / EXEC. FISCAL	21.738	70	69	735	101	2	4	888	256	177	21.759
5ª	3.057	111	43	445	40	16	17	230	29	212	3.052
PICOS	3.489	38	89	486	65	66	197	43	69	28	3.307
TOTAL	39.215	514	377	2.972	326	138	320	1467	376	529	38.868

14:46:02
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
OUTUBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	3.673	157	102	536	68	33	49	225	33	288	3.625
2ª	3.717	131	29	356	55	10	12	773	14	455	3.756
3ª / CRIMINAL	2.860	102	27	673	66	46	174	82	19	12	2.893
4ª / CRIMINAL	2.611	100	58	529	50	16	27	91	14	10	2.619
5ª / AGRÁRIA E CÍVEL	4.534	111	56	444	63	5	9	18	30	678	4.526
6ª / EXEC. FISCAL	23.401	226	163	1.677	276	0	0	805	93	10	23.396
7ª / EXEC. FISCAL	23.672	231	448	1.119	99	0	0	463	30	25	23.865
SANTARÉM	6.393	160	79	474	311	8	13	137	1209	308	6.303
MARABÁ	4.711	89	40	381	21	5	8	729	48	101	4.690
ALTAMIRA	2.633	54	34	370	52	17	67	1	95	22	2.638
CASTANHAL	2.688	99	24	427	20	13	18	107	4	27	2.691
TOTAL	80.893	1.460	1.060	6.986	1.081	153	377	3431	1589	1936	81.002

15:23:18
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
SETEMBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	5.746	124	68	762	77	17	72	72	10	69	5.743
2ª	5.566	118	82	695	127	14	24	268	27	62	5.563
3ª	5.587	139	72	515	44	10	25	22	8	14	5.661
JI-PARANA	5.861	386	95	574	66	9	40	0	38	265	5.982
TOTAL	22.760	767	317	2.546	314	50	161	362	83	410	22.949

14:57:04
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
OUTUBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	3.651	120	65	613	57	10	25	101	9	28	3.673
2ª	3.865	104	49	439	22	21	33	181	10	64	3.939
3ª	3.234	121	63	556	35	23	54	87	11	52	3.271
4ª / EXEC. FISCAL	21.759	122	197	1.752	88	0	0	294	248	441	21.838
5ª	3.052	104	51	452	50	15	17	234	25	162	3.126
PICOS	3.307	33	53	428	92	6	12	131	49	23	3.278
TOTAL	38.868	604	478	4.240	344	75	141	1028	352	770	39.125

15:23:47
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
SETEMBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	4.725	129	31	549	99	21	39	122	16	89	4.704
2ª	5.616	97	25	268	20	24	78	74	332	132	5.712
TOTAL	10.341	226	56	817	119	45	117	196	348	221	10.416

14:57:46
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
OUTUBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	5.743	254	53	620	56	15	35	39	8	75	5.858
2ª	5.563	246	94	881	84	13	22	265	44	92	5.718
3ª	5.661	266	86	1.146	64	18	86	19	4	15	5.788
JI-PARANA	5.982	443	197	1.851	83	35	78	329	71	210	5.948
TOTAL	22.949	1.209	430	4.498	287	81	221	652	127	392	23.312

15:24:13
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS
SETEMBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	4.412	176	129	520	134	10	47	37	64	22	4.426
2ª	4.187	196	108	688	56	7	23	112	19	47	4.252
TOTAL	8.599	372	237	1.208	190	17	70	149	83	69	8.678

14:58:23
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
OUTUBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	4.704	143	83	404	141	31	55	125	17	80	4.785
2ª	5.712	128	48	233	38	31	115	204	374	167	5.760
TOTAL	10.416	271	131	637	179	62	170	329	391	247	10.545

16:22:40
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL DA TURMA RECURSAL
SETEMBRO/2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	**101**	**1**	**28**	**0**	**1**	**24**	**1**	**5**	**79**
TR 2º RELATOR	**101**	**0**	**14**	**0**	**0**	**56**	**1**	**15**	**101**
TR 3º RELATOR	**103**	**0**	**25**	**0**	**0**	**58**	**1**	**4**	**103**
1ª TR: RELATOR -1 VIRTUAL / v	**216**	**74**	**51**	**0**	**0**	**14**	**5**	**153**	**249**
1ª TR: RELATOR -2 VIRTUAL / v	**239**	**73**	**0**	**0**	**0**	**38**	**3**	**176**	**299**
1ª TR: RELATOR -3 VIRTUAL / v	**246**	**68**	**6**	**1**	**0**	**22**	**2**	**160**	**224**
TOTAL	**1.006**	**216**	**124**	**1**	**1**	**212**	**13**	**513**	**1.055**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	**433**	**26**	**3**	**17**	**4**	**1**	**4**	**186**	**420**
TR 2º RELATOR	**422**	**32**	**30**	**16**	**5**	**1**	**1**	**188**	**416**
TR 3º RELATOR	**318**	**35**	**28**	**6**	**4**	**1**	**0**	**79**	**327**
TR 1º RELATOR VIRTUAL / v	**55**	**29**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**84**	**84**
TR 2º RELATOR VIRTUAL / v	**47**	**28**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**75**	**75**
TR 3º RELATOR VIRTUAL / v	**50**	**23**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**73**	**73**
TOTAL	**1.325**	**173**	**61**	**39**	**13**	**3**	**5**	**685**	**1.395**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	**6.801**	**175**	**787**	**3**	**4**	**2**	**781**	**4825**	**6.932**
TR 2º RELATOR	**6.478**	**193**	**605**	**7**	**14**	**3**	**608**	**3982**	**6.599**
TR 3º RELATOR	**5.464**	**177**	**306**	**0**	**0**	**9**	**370**	**3883**	**5.554**
1ª TR: RELATOR - 1 VIRTUAL / v	**3.183**	**926**	**604**	**3**	**0**	**0**	**463**	**2935**	**4.122**
1ª TR: RELATOR - 2 VIRTUAL / v	**3.279**	**923**	**605**	**0**	**1**	**2**	**875**	**2613**	**4.225**
1ª TR: RELATOR - 3 VIRTUAL / v	**3.638**	**924**	**450**	**5**	**0**	**2**	**160**	**3567**	**4.586**
TOTAL	**28.843**	**3.318**	**3.357**	**18**	**19**	**18**	**3257**	**21805**	**32.018**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	**760**	**12**	**41**	**2**	**4**	**355**	**18**	**207**	**747**
TR 2º RELATOR	**616**	**17**	**28**	**2**	**2**	**329**	**10**	**199**	**611**
TR 3º RELATOR	**537**	**12**	**97**	**4**	**5**	**174**	**30**	**136**	**496**
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	**1.707**	**87**	**291**	**0**	**108**	**411**	**134**	**132**	**1.788**
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	**2.074**	**83**	**126**	**3**	**385**	**902**	**132**	**272**	**2.144**
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	**1.715**	**96**	**255**	**8**	**96**	**178**	**59**	**93**	**1.589**
TOTAL	**7.409**	**307**	**838**	**19**	**600**	**2349**	**383**	**1039**	**7.375**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO GOIÁS

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	**1.271**	**161**	**57**	**1**	**96**	**4**	**12**	**645**	**1.381**
TR 2º RELATOR	**1.276**	**161**	**367**	**28**	**93**	**10**	**18**	**293**	**1.407**
TR 3º RELATOR	**1.390**	**165**	**87**	**2**	**27**	**1**	**45**	**720**	**1.466**
1ª TR: RELATOR - 1 VIRTUAL / v	**177**	**103**	**16**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**273**
2ª TR: RELATOR - 2 VIRTUAL / v	**185**	**99**	**42**	**1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**285**
3ª TR: RELATOR - 3 VIRTUAL / v	**180**	**99**	**18**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**278**
TOTAL	**4.479**	**788**	**587**	**32**	**216**	**15**	**75**	**1658**	**5.090**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	**1.311**	**43**	**51**	**6**	**22**	**200**	**157**	**14**	**1.296**
TR 2º RELATOR	**1.456**	**32**	**50**	**3**	**0**	**332**	**158**	**64**	**1.449**
TR 3º RELATOR	**1.234**	**31**	**24**	**1**	**0**	**360**	**115**	**21**	**1.223**
1ª TR: RELATOR -1 VIRTUAL / v	**66**	**35**	**15**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**100**
1ª TR: RELATOR -2 VIRTUAL / v	**67**	**33**	**2**	**1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**99**
1ª TR: RELATOR -3 VIRTUAL / v	**68**	**33**	**2**	**1**	**4**	**0**	**0**	**0**	**101**
TOTAL	**4.202**	**207**	**144**	**12**	**26**	**892**	**430**	**99**	**4.268**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
1ª TR 1º RELATOR	**1.961**	**289**	**282**	**80**	**21**	**51**	**66**	**2007**	**1.998**
1ª TR 2º RELATOR	**3.826**	**278**	**173**	**15**	**49**	**99**	**69**	**3417**	**3.783**
1ª TR 3º RELATOR	**4.254**	**298**	**192**	**28**	**30**	**75**	**79**	**3909**	**4.370**
2ª TR 1º RELATOR	**3.216**	**298**	**147**	**63**	**48**	**134**	**19**	**3270**	**3.311**
2ª TR 2º RELATOR	**4.781**	**278**	**319**	**22**	**8**	**73**	**234**	**4047**	**4.982**
2ª TR 3º RELATOR	**2.544**	**297**	**102**	**51**	**34**	**107**	**23**	**2318**	**2.670**
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	**6**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**6**	**0**	**6**
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	**3**	**2**	**0**	**0**	**0**	**2**	**3**	**0**	**5**
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	**9**	**0**	**0**	**0**	**2**	**0**	**6**	**0**	**8**
2ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	**6**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**6**	**0**	**6**
2ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	**2**	**0**	**0**	**0**	**2**	**0**	**0**	**0**	**2**
TOTAL	**20.608**	**1.740**	**1.215**	**259**	**194**	**541**	**511**	**18968**	**21.141**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	**131**	**64**	**45**	**57**	**4**	**44**	**2**	**12**	**175**
TR 2º RELATOR	**139**	**65**	**53**	**31**	**6**	**61**	**3**	**30**	**177**
TR 3º RELATOR	**147**	**68**	**47**	**63**	**4**	**50**	**2**	**8**	**181**
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	**45**	**54**	**46**	**1**	**1**	**33**	**3**	**2**	**88**
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	**45**	**58**	**56**	**1**	**0**	**27**	**0**	**6**	**93**
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	**33**	**52**	**43**	**0**	**0**	**30**	**1**	**1**	**75**
TOTAL	**540**	**361**	**290**	**153**	**15**	**245**	**11**	**59**	**789**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	**1.294**	**82**	**230**	**5**	**19**	**6**	**67**	**1352**	**1.295**
TR 2º RELATOR	**1.458**	**85**	**40**	**3**	**27**	**1**	**28**	**1367**	**1.401**
TR 3º RELATOR	**1.504**	**88**	**294**	**5**	**14**	**3**	**28**	**1629**	**1.390**
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	**74**	**3**	**0**	**0**	**0**	**1**	**2**	**63**	**77**
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	**82**	**1**	**0**	**0**	**0**	**4**	**10**	**67**	**83**
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	**80**	**1**	**0**	**0**	**0**	**3**	**9**	**66**	**81**
TOTAL	**4.492**	**260**	**564**	**13**	**60**	**18**	**144**	**4544**	**4.327**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	**341**	**51**	**42**	**24**	**13**	**2**	**11**	**187**	**332**
TR 2º RELATOR	**299**	**35**	**30**	**14**	**13**	**7**	**9**	**150**	**304**
TR 3º RELATOR	**320**	**44**	**70**	**25**	**10**	**1**	**5**	**97**	**358**
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	**163**	**4**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**152**	**167**
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	**160**	**2**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**147**	**162**
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	**156**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**145**	**156**
TOTAL	**1.439**	**136**	**142**	**63**	**36**	**10**	**25**	**878**	**1.479**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	14	2	4	0	0	1	1	6	14
TR 2º RELATOR	17	3	1	0	0	0	2	22	17
TR 3º RELATOR	9	2	1	0	0	0	6	8	8
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	151	263	0	4	0	0	0	0	342
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	241	262	124	38	1	0	0	0	484
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	93	262	14	0	0	0	0	0	348
TOTAL	525	794	144	42	1	1	9	36	1.213

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS

TURMA / RELATOR	SITUAÇÃO DO PERÍODO					SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
						DESPACHO	DECISÃO	JULGAMENTO	
TR 1º RELATOR	12	1	0	1	0	4	1	1	10
TR 2º RELATOR	8	0	0	3	0	0	1	0	4
TR 3º RELATOR	7	1	0	0	0	4	1	1	7
1ª TR:RELATOR-1 VIRTUAL / v	248	50	29	21	5	5	13	94	295
1ª TR:RELATOR-2 VIRTUAL / v	195	44	0	16	8	12	10	73	238
1ª TR:RELATOR-3 VIRTUAL / v	171	40	46	20	5	14	1	47	207
TOTAL	641	136	75	61	18	39	27	216	761

14:58:43
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS
OUTUBRO/2007

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO							SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO INÍCIO DO MÊS	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PROCESSOS CONCLUSOS			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
								DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1ª	4.426	252	89	590	207	24	32	46	9	9	4.499
2ª	4.252	228	64	682	50	10	26	78	35	43	4.256
TOTAL	8.678	480	153	1.272	257	34	58	124	44	52	8.755

15:25:00
09/10/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL DO JEF
SETEMBRO/2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
4ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	1.745	2	375	42	4	276	1	7	2	1.273
4ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	7.161	849	371	904	21	94	2	0	27	7.224
TOTAL	8.906	851	746	946	25	370	3	7	29	8.497

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
6ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	7.782	531	86	225	31	6	546	5	18	8.189
6ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	7.920	332	120	466	104	12	666	82	336	7.956
1º JEF CÍVEL E CRIMINAL-TABATINGA	2.742	44	26	683	4	26	34	1	1	2.712
TOTAL	18.444	907	232	1.374	139	44	1246	88	355	18.857

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
3ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	1.904	1	68	130	13	45	0	12	117	1.818
3ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	5.272	244	190	179	14	221	41	6	363	5.430
TOTAL	7.176	245	258	309	27	266	41	18	480	7.248

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 2ª Vara) / a	88	8	0	4	2	0	1	2	1	95
2º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 17ª Vara) / a	79	8	5	25	3	0	0	0	0	85
5ª Vara JEF	4.467	161	89	352	193	0	39	56	77	4.322
9ª Vara JEF	6.483	153	51	187	200	0	240	218	246	6.288
15ª Vara JEF	4.769	154	86	164	177	0	5	60	108	4.656
21ª Vara JEF	3.345	136	197	415	90	43	1	1	73	3.172
22ª Vara JEF	6.446	140	105	304	151	46	6	25	90	6.278
23ª Vara JEF	4.440	148	178	312	112	24	28	8	50	4.290
5ª Vara JEF VIRTUAL / v	4.308	133	195	551	36	0	53	16	143	3.666
9ª Vara JEF VIRTUAL / v	5.011	145	111	56	187	0	77	206	609	4.896
15ª Vara JEF VIRTUAL / v	4.093	134	423	37	86	0	2	0	87	4.066
21ª Vara JEF VIRTUAL / v	3.244	139	235	354	53	0	1	0	95	2.693
22ª Vara JEF VIRTUAL / v	5.159	131	469	185	19	0	198	5	514	4.962
23ª Vara JEF VIRTUAL / v	3.346	133	179	27	1	0	73	6	213	3.222
1° JEF CÍVEL E CRIMINAL-ILHÉUS	6.231	2.832	915	449	8	15	5	4	238	8.986
1º JEF CÍVEL E CRIMINAL-CAMPO FORMOSO	1.301	186	82	159	92	139	99	23	26	1.462
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-GUANAMBI / a	1.837	239	128	440	116	89	141	9	85	2.058
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-EUNÁPOLIS / a	1.467	25	696	56	9	13	9	0	29	1.281
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-ITABUNA / a	435	255	63	109	67	8	13	2	4	681
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-BARREIRAS / a	239	31	50	32	23	39	0	1	4	265
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-JUAZEIRO / a	931	190	54	317	2	5	0	0	87	1.032
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-PAULO AFONSO / a	349	199	8	356	1	0	0	0	0	552
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-VITÓRIA DA CONQUISTA / a	2.978	138	184	92	647	154	0	46	83	3.047
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-JEQUIÉ / a	217	144	6	17	65	7	0	12	10	363
TOTAL	71.263	5.962	4.509	5.000	2.340	582	991	700	2872	72.418

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1 ª JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 10ª Vara) / a	37	3	1	5	2	0	1	4	2	34
2 ª JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 12ª Vara) / a	59	2	0	17	7	0	0	6	0	60
23ª Vara JEF	1.971	0	53	68	0	25	4	2	133	1.979
24ª Vara JEF	2.684	0	168	188	31	10	22	15	237	2.427
25ª Vara JEF	1.950	0	52	172	30	22	53	37	122	1.862
26ª Vara JEF	2.666	1	241	105	52	9	301	2	57	2.249
23ª Vara JEF VIRTUAL / v	9.994	761	289	546	61	2	217	37	542	10.693
24ª Vara JEF VIRTUAL / v	9.812	761	482	1.413	452	7	410	155	410	10.356
25ª Vara JEF VIRTUAL / v	11.248	772	258	551	40	0	61	89	253	11.893
26ª Vara JEF VIRTUAL / v	10.925	756	222	1.880	227	0	1311	118	59	11.462
TOTAL	51.346	3.056	1.766	4.945	902	75	2380	465	1815	53.015

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO GOIÁS

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS		PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 5ª Vara) / a	80	6	3	6	0	0	10	2	0	85
2º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 11ª Vara) / a	101	0	5	2	1	0	5	1	2	89
13ª Vara JEF	7.714	40	694	875	73	419	49	17	151	7.204
14ª Vara JEF	12.644	41	541	358	32	417	445	46	550	12.345
13º Vara JEF -VIRTUAL / v	3.175	663	258	1.028	90	145	5	47	473	3.385
14ª Vara JEF - VIRTUAL / v	5.046	674	243	169	76	24	94	43	727	5.584
1º JEF ADJUNTO (CÍVEL E CRIMINAL)-LUZIÂNIA / a	575	99	0	26	58	0	0	0	3	668
1º JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL - RIO VERDE / a	1.391	177	9	152	11	73	57	4	69	1.567
1º JEF ADJUNTO CÍVEL/CRIM - APARECIDA DE GOIÂNIA / a	753	138	70	209	29	51	11	7	73	868
1º JEF CÍVEL E CRIMINAL - ANÁPOLIS	945	163	63	215	4	52	56	6	55	1.011
TOTAL	32.424	2.001	1.886	3.040	374	1.181	732	173	2103	32.806

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO	DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
1º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 1ª Vara) / a	98	0	1	9	0	0	6	0	4	98
2º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 2ª Vara) / a	96	1	1	18	2	0	0	0	2	94
7ª Vara JEF	7.965	0	24	489	50	5	2436	35	41	7.654
7ª Vara JEF - VIRTUAL / v	57.670	2.835	3.715	3.346	191	336	5621	49	560	59.213
1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO-IMPERATRIZ	4.600	300	1.306	46	107	1.000	1	7	194	4.720
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-CAXIAS / a	3.203	121	125	62	3	57	4	0	14	3.283
TOTAL	73.632	3.257	5.172	3.970	353	1.398	8068	91	815	75.062

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 4ª Vara) / a	239	6	1	13	1	0	3	1	0	208
2º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 9ª Vara) / a	201	2	0	6	3	0	94	4	3	204
1ª Vara JEF	23.952	336	590	2.192	69	0	1100	23	1521	22.796
2ª Vara JEF	32.382	334	423	333	76	0	58	809	3257	32.295
30ª Vara JEF	24.278	337	853	1.558	60	83	480	17	1010	23.547
31ª Vara JEF	20.917	333	1.519	944	83	148	894	99	1654	21.364
32ª Vara JEF	21.412	333	522	1.938	196	176	2842	453	505	20.831
1º Vara JEF VIRTUAL / v	7.121	236	0	99	5	0	187	0	9	7.356
2ª Vara JEF - VIRTUAL / v	7.046	247	12	46	3	0	5	135	103	7.260
30ª Vara JEF - VIRTUAL / v	7.087	230	3	3	2	0	481	2	107	7.316
31ª Vara JEF - VIRTUAL / v	7.090	232	106	97	5	0	63	2	82	7.321
32ª Vara JEF - VIRTUAL / v	7.090	234	55	52	5	1	160	888	169	7.325
1º JEF CÍVEL-JUIZ DE FORA	10.650	1.378	634	1.483	220	68	1537	32	210	11.156
1º JEF CÍVEL E CRIMINAL-UBERABA	9.271	362	347	1.300	102	42	1407	8	480	9.365
1º JEF CÍVEL E CRIMINAL-UBERLÂNDIA	7.295	380	307	450	248	9	0	2	503	7.380
JEF ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL-PATOS DE MINAS / a	1.072	141	91	185	72	52	208	1	113	1.147
JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO DE MONTES CLAROS	85	48	0	5	21	0	0	1	0	133
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-SÃO JOÃO DEL REI / a	1.371	97	53	94	24	4	40	4	43	1.450
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-LAVRAS / a	923	69	57	117	19	13	8	2	29	956
1° JEF ADJUNTO PREVIDENCIÁRIO CRIMINAL-DIVINÓPOLIS / a	762	95	16	136	8	12	130	0	87	821
2° JEF ADJUNTO PREVIDENCIÁRIO CRIMINAL-DIVINÓPOLIS / a	760	96	46	41	0	0	57	0	165	797
1º JEF CÍVEL E CRIMINAL-SETE LAGOAS	117	72	1	5	0	0	0	0	0	189
JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE PASSOS	0	45	0	9	1	0	0	0	0	45
JEF ADJUNTO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0	20	0	10	2	0	2	0	0	20
JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE VARGINHA	0	51	0	6	22	0	0	2	1	51
JEF ADJUNTO DA 1ª VARA DE GVS	0	48	0	1	1	0	0	0	0	48
JEF ADJUNTO DA 2ª VARA DE GVS	0	50	0	0	0	0	0	0	0	50
JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO DE IPATINGA	0	51	0	1	3	0	6	7	0	51
TOTAL	191.121	5.863	5.636	11.124	1.251	608	9762	2492	10051	191.482

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
6ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	5.057	17	50	283	100	15	75	416	113	5.064
6ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	15.472	367	221	786	511	101	203	2074	1611	15.503
JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE SINOP	0	9	0	0	4	0	0	0	0	9
TOTAL	20.529	393	271	1.069	615	116	278	2490	1724	20.576

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 3ª Vara) / a	85	1	4	20	4		1	0	0	83
2º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 4ª Vara) / a	90	3	9	16	1		1	2	0	94
8ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	19.964	0	287	313	39	3	1035	20	690	18.937

8ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	39.950	4.062	2.992	1.148	246	206	645	107	523	42.206
1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO-MARABÁ	2.294	297	273	384	4	238	255	7	190	2.193
1º JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-ALTAMIRA / a	653	29	13	8	6	3	0	8	1	681
JEF ADJUNTO PREVIDENCIÁRIO CRIMINAL-CASTANHAL / a	2.602	277	203	290	23	105	51	1	99	2.832
TOTAL	65.638	4.669	3.781	2.179	323	555	1988	145	1503	67.026

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
6ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	27.817	514	329	285	18	57	134	55	920	27.699
6ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	50.706	225	3.325	48	6	475	58	6	1190	50.930
1º JEF CRIMINAL ADJUNTO-PICOS	1.575	149	7	59	24	54	0	2	27	1.694
TOTAL	80.098	888	3.661	392	48	586	192	63	2137	80.323

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
4ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	1.533	10	14	41	8	16	47	10	58	1.475
4ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL) - VIRTUAL / v	25.325	849	999	911	31	36	0	0	0	22.674
TOTAL	26.858	859	1.013	952	39	52	47	10	58	24.149

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
3ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	747	63	69	71	8	15	56	4	35	714
3ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	7.512	1.343	2.399	375	70	118	134	11	445	6.726
TOTAL	8.259	1.406	2.468	446	78	133	190	15	480	7.440

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS

	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
3ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	49	0	0	3	0	0	12	1	1	45
3ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL) - VIRTUAL / v	7.668	642	573	444	21	274	422	52	959	7.519
TOTAL	7.717	642	573	447	21	274	434	53	960	7.564

15:00:06
12/11/2007

ESTATÍSTICA PROCESSUAL DO JEF
OUTUBRO/2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
4ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	1.273	0	9	233	1	1	0	0	4	1.143
4ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	7.224	503	1.310	702	11	123	16	5	101	7.095
TOTAL	8.497	503	1.319	935	12	124	16	5	105	8.238

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
6ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	8.189	1.605	98	544	33	15	238	1	9	9.613
6ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	7.956	256	268	479	98	41	576	44	426	7.974
1º JEF CÍVEL E CRIMINAL-TABATINGA	2.712	27	91	511	15	107	12	2	39	2.516
TOTAL	18.857	1.888	457	1.534	146	163	826	47	474	20.103

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
3ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	1.818	275	265	321	13	267	0	2	119	1.879
3ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	5.430	286	157	437	62	114	25	14	377	4.963
TOTAL	7.248	561	422	758	75	381	25	16	496	6.842

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 2ª Vara) / a	95	0	2	7	2	0	7	0	1	92
2º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 17ª Vara) / a	85	3	3	24	5	1	0	0	0	72
5ª Vara JEF	4.322	154	194	395	135	62	45	51	46	3.640
9ª Vara JEF	6.288	151	119	436	177	38	119	211	247	6.270
15ª Vara JEF	4.656	144	140	116	345	61	1	13	118	4.562
21ª Vara JEF	3.172	165	133	915	91	49	1	0	127	3.159
22ª Vara JEF	6.278	159	120	1.216	150	54	7	43	347	6.345
23ª Vara JEF	4.290	160	226	196	122	46	32	24	110	4.348
5ª Vara JEF VIRTUAL / v	3.666	141	306	538	35	0	46	6	37	3.517
9ª Vara JEF VIRTUAL / v	4.896	114	290	115	206	0	267	91	616	4.741
15ª Vara JEF VIRTUAL / v	4.066	146	278	47	54	0	0	0	1	3.678
21ª Vara JEF VIRTUAL / v	2.693	127	246	626	44	0	3	0	52	2.564
22ª Vara JEF VIRTUAL / v	4.962	137	100	951	18	0	386	1	439	4.609
23ª Vara JEF VIRTUAL / v	3.222	146	313	177	21	0	37	8	142	2.809
1° JEF CÍVEL E CRIMINAL-ILHÉUS	8.986	2.969	569	240	37	6	0	4	604	11.985
1º JEF CÍVEL E CRIMINAL-CAMPO FORMOSO	1.462	146	66	215	27	184	168	40	126	1.562
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-GUANAMBI / a	2.058	320	165	581	79	151	161	51	105	2.260
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-EUNÁPOLIS / a	1.281	50	77	77	20	33	0	0	38	1.079
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-ITABUNA / a	681	152	14	170	36	14	1	4	5	815
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-BARREIRAS / a	265	55	61	48	9	65	0	5	4	298
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-JUAZEIRO / a	1.032	173	30	57	10	16	1	2	70	1.164
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-PAULO AFONSO / a	552	297	27	178	0	23	0	1	1	843
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-VITÓRIA DA CONQUISTA / a	3.047	165	238	289	357	173	33	41	141	3.101
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-JEQUIÉ / a	363	98	15	21	67	16	0	10	22	462
TOTAL	72.418	6.172	3.732	7.635	2.047	992	1315	606	3399	73.975

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1 ª JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 10ª Vara) / a	34	6	3	9	4	1	0	3	0	39
2 ª JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 12ª Vara) / a	60	5	1	13	2	1	4	8	0	56
23ª Vara JEF	1.979	0	846	22	2	20	9	1	129	2.768
24ª Vara JEF	2.427	0	453	102	23	4	44	7	219	2.838
25ª Vara JEF	1.862	1	60	461	43	27	97	74	145	1.750
26ª Vara JEF	2.249	0	214	154	37	5	169	2	37	2.106
23ª Vara JEF VIRTUAL / v	10.693	374	149	239	85	0	365	28	691	10.997
24ª Vara JEF VIRTUAL / v	10.356	377	440	2.107	383	5	299	48	474	11.075
25ª Vara JEF VIRTUAL / v	11.893	374	223	837	108	9	56	114	190	11.998
26ª Vara JEF VIRTUAL / v	11.462	384	209	2.331	527	0	673	81	46	11.586
TOTAL	53.015	1.521	2.598	6.275	1.214	72	1716	366	1931	55.213

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO GOIÁS

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 5ª Vara) / a	85	4	4	20	1	2	12	0	0	78
2º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 11ª Vara) / a	89	3	6	5	0	2	7	2	0	91
13ª Vara JEF	7.204	30	360	1.648	67	77	119	26	288	6.107
14ª Vara JEF	12.345	23	143	308	13	98	531	37	528	11.655
13º Vara JEF -VIRTUAL / v	3.385	663	483	954	112	203	10	33	473	3.933
14ª Vara JEF - VIRTUAL / v	5.584	642	86	75	12	154	94	24	697	6.202
1º JEF ADJUNTO (CÍVEL E CRIMINAL)-LUZIÂNIA / a	668	125	3	122	164	7	0	0	3	782
1º JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL - RIO VERDE / a	1.567	147	45	130	2	80	57	5	70	1.711
1º JEF ADJUNTO CÍVEL/CRIM - APARECIDA DE GOIÂNIA / a	868	168	100	183	42	71	24	20	65	1.004
1º JEF CÍVEL E CRIMINAL - ANÁPOLIS	1.011	115	117	404	2	55	26	8	79	1.111
TOTAL	32.806	1.920	1.347	3.849	415	749	880	155	2203	32.674

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 1ª Vara) / a	98	3	1	23	0	0	11	0	7	100
2º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 2ª Vara) / a	94	2	3	26	1	2	1	0	4	95
7ª Vara JEF	7.654	0	63	581	192	5	2170	33	32	7.195

7ª Vara JEF - VIRTUAL / v	59.213	3.046	7.624	707	156	625	4168	39	427	52.601
1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO-IMPERATRIZ	4.720	352	426	24	13	39	0	4	141	4.830
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-CAXIAS / a	3.283	206	1.077	319	0	189	12	7	148	3.428
TOTAL	75.062	3.609	9.194	1.680	362	860	6362	83	759	68.249

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFE-RIDAS	AUDIÊNCIAS REA-LIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 4ª Vara) / a	208	8	4	16	9	1	34	0	0	199
2º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 9ª Vara) / a	204	14	0	4	1	0	112	4	3	216
1ª Vara JEF	22.796	341	289	2.541	45	94	1136	28	1448	22.248
2ª Vara JEF	32.295	322	656	390	308	6	63	1195	2830	30.929
30ª Vara JEF	23.547	315	706	848	91	118	732	23	779	23.107
31ª Vara JEF	21.364	346	974	821	73	113	1089	125	1180	19.765
32ª Vara JEF	20.831	336	345	1.398	196	58	2333	655	449	18.923
1º Vara JEF VIRTUAL / v	7.356	218	69	283	1	0	113	0	2	7.565
2ª Vara JEF - VIRTUAL / v	7.260	239	28	0	1	0	5	136	108	7.447
30ª Vara JEF - VIRTUAL / v	7.316	239	9	439	1	0	100	2	194	7.554
31ª Vara JEF - VIRTUAL / v	7.321	220	12	1.202	1	0	59	4	76	7.541
32ª Vara JEF - VIRTUAL / v	7.325	221	190	173	14	0	338	703	216	7.546
1º JEF CÍVEL-JUIZ DE FORA	11.157	1.221	557	1.146	336	120	1934	41	173	11.778
1º JEF CÍVEL E CRIMINAL-UBERABA	9.365	450	358	1.314	269	59	583	1	477	9.329
1º JEF CÍVEL E CRIMINAL-UBERLÂNDIA	7.382	553	458	566	409	56	4	0	297	7.538
JEF ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL-PATOS DE MINAS / a	1.147	180	78	467	101	25	132	1	172	1.226
JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO DE MONTES CLAROS	133	116	2	27	21	4	19	3	0	250
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-SÃO JOÃO DEL REI / a	1.450	114	110	123	234	6	34	0	120	1.536
JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-LAVRAS / a	956	65	11	360	49	0	25	18	77	981
1º JEF ADJUNTO PREVIDENCIÁRIO CRIMINAL-DIVINÓPOLIS / a	821	144	51	129	8	11	140	0	32	962
2º JEF ADJUNTO PREVIDENCIÁRIO CRIMINAL-DIVINÓPOLIS / a	797	142	118	143	2	33	18	0	53	900
1º JEF CÍVEL E CRIMINAL-SETE LAGOAS	189	134	2	5	2	3	0	0	0	324
JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE PASSOS	45	72	5	16	2	0	0	0	2	113
JEF ADJUNTO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	20	100	0	28	29	0	18	3	0	120
JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE VARGINHA	51	72	1	37	38	2	1	0	8	121
JEF ADJUNTO DA 1ª VARA DE GVS	48	153	0	5	5	0	0	0	4	199
JEF ADJUNTO DA 2ª VARA DE GVS	50	144	0	9	6	0	2	0	2	195
JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO DE IPATINGA	51	271	1	31	51	0	3	2	1	323
JEF ADJUNTO DE POUSO ALEGRE	0	132	0	0	6	0	0	4	0	132
TOTAL	191.485	6.882	5.034	12.521	2.309	709	9027	2948	8703	189.067

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFE-RIDAS	AUDIÊNCIAS REA-LIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
6ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	5.064	11	28	181	38	12	73	396	114	3.953
6ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	15.503	446	718	828	462	78	0	0	0	15.860
JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE SINOP	9	57	0	1	30	0	0	0	0	89
JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS	0	40	0	0	0	0	6	0	0	41
TOTAL	20.576	554	746	1.010	530	90	79	396	114	19.943

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFE-RIDAS	AUDIÊNCIAS REA-LIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
1º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 3ª Vara) / a	83	6	0	22	1	7	2	0	3	85
2º JEF CRIMINAL (ADJUNTO À 4ª Vara) / a	93	4	3	34	1	5	1	1	5	85
8ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	18.937	2	281	538	38	4	965	18	624	17.452
8ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	42.206	3.071	1.749	1.095	97	311	978	143	1152	44.158
1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO-MARABÁ	2.193	425	9	159	1	252	535	19	574	2.277
1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO-SANTARÉM	0	38	0	0	1	0	0	0	0	38
1º JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL-ALTAMIRA / a	681	84	0	21	115	10	9	18	1	764
JEF ADJUNTO PREVIDENCIÁRIO CRIMINAL-CASTANHAL / a	2.832	302	208	756	32	113	9	1	117	3.134
TOTAL	67.025	3.932	2.250	2.625	286	702	2499	200	2476	67.993

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFE-RIDAS	AUDIÊNCIAS REA-LIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
6ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	27.699	698	456	435	38	150	373	47	1135	27.194
6ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	50.930	116	2.632	32	0	99	0	0	0	46.897
1º JEF CRIMINAL ADJUNTO-PICOS	1.694	211	41	81	4	65	4	1	13	1.902
TOTAL	80.323	1.025	3.129	548	42	314	377	48	1148	75.993

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFE-RIDAS	AUDIÊNCIAS REA-LIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
4ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	1.475	14	26	112	6	2	13	6	63	1.410
4ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL) - VIRTUAL / v	22.674	923	1.262	1.689	15	394	0	0	0	22.034
TOTAL	24.149	937	1.288	1.801	21	396	13	6	63	23.444

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
3ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	714	71	50	135	9	2	41	1	28	698
3ª Vara JEF VIRTUAL (JEF CÍVEL E CRIMINAL) / v	6.726	2.110	1.863	274	62	87	393	28	375	6.842
TOTAL	7.440	2.181	1.913	409	71	89	434	29	403	7.540

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS

VARAS / ESPECIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO PERÍODO						SITUAÇÃO FINAL DO PERÍODO			
	TRAMITAÇÃO NO INICIO DO PERÍODO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	DESPACHOS EXARADOS	DECISÕES PROFERIDAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	PROCESSOS CONCLUSOS NO MÊS FINAL DO PERÍODO			TRAMITAÇÃO FINAL DO MÊS
							DESPACHO	DECISÃO	SENTENÇA	
3ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL)	45	0	1	13	0	0	5	0	0	44
3ª Vara JEF (JEF CÍVEL E CRIMINAL) - VIRTUAL / v	7.519	318	651	839	83	161	450	31	1174	7.057
TOTAL	7.564	318	652	852	83	161	455	31	1174	7.101

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL

Relação de requisições de pequeno valor, registradas no mês de dezembro/2007, cujo banco de dados foi encaminhado ao CJF, para liberação de recursos no mês de janeiro/2008:

RPV : 2007.01.98.118024.3
Requerente : VALDIVINA FRANCISCA DA SILVA COELHO
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118025.7
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118026.0
Requerente : INACIO FELISBERTO DE MEDEIROS
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118027.4
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118028.8
Requerente : MARIA DE MELO SANTOS
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118029.1
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118030.1
Requerente : DARCI DIVINO DA SILVA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118031.5
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118032.9
Requerente : EDUARDO FELICIO NOGUEIRA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118033.2
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118034.6
Requerente : GERALDO MARQUES DE SENE
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118035.0
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118036.3
Requerente : JOANA ALVES VIEIRA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118037.7
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118038.0
Requerente : CANDIDA DUVIRGE DA CONCEICAO
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118039.4
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118040.4
Requerente : ALVANI ROSA DE PAULA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118041.8
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118042.1
Requerente : ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118043.5
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMATO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118044.9
Requerente : MANOEL DE SOUZA BARBOSA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118045.2
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118046.6
Requerente : LEILA MARIA DA SILVA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118047.0
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118048.3
Requerente : MARIA DO NASCIMENTO DIAS
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118049.7
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118050.7
Requerente : MARIA SILVA PINHEIRO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118051.0
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118052.4
Requerente : FRANCISCA TEODORO DOS SANTOS
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118053.8
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118054.1
Requerente : ANTONIO CUSTODIO DA SILVA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118055.5
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118056.9
Requerente : JOAO VIEIRA BAILAO FILHO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118057.2
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118058.6
Requerente : FENELON FRANCISCO SOUZA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118059.0
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118060.0
Requerente : ELITA ANTONIA GARCIA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118061.3
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118062.7
Requerente : ERLEY MARTHA DA SILVA BARROSO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118063.0
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118064.4
Requerente : JANDE DOMINGUES DA SILVA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118065.8
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118066.1
Requerente : FLORIPEDES ROSA LEMOS FERREIRA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118067.5
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118068.9
Requerente : FRANCISCO LAURENTINO DA CRUZ FILHO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118069.2
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118070.2
Requerente : TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES
Advogado : TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CATAGUASES - MG

RPV : 2007.01.98.118071.6
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CANARANA - MT

RPV : 2007.01.98.118072.0
Requerente : MARINA CAMARGO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE JUARA - MT

RPV : 2007.01.98.118073.3
Requerente : TEREZINHA BARRETO SERAFIM E OUTRO(A)
Advogado : MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE JUARA - MT

RPV : 2007.01.98.118074.7
Requerente : JOSE AUGUSTO DE BARROS VILLELA FILHO
Advogado : MAX DE OLIVEIRA CHINAIT
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO LOURENCO - MG

RPV : 2007.01.98.118075.0
Requerente : MAX DE OLIVEIRA CHINAIT
Advogado : MAX DE OLIVEIRA CHINAIT
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO LOURENCO - MG

RPV : 2007.01.98.118076.4
Requerente : AFRA LEMES DA SILVA
Advogado : ANDRE GONCALVES MELADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT

RPV : 2007.01.98.118077.8
Requerente : IRONIDES BARBOSA LEMES DE OLIVEIRA
Advogado : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO

RPV : 2007.01.98.118078.1
Requerente : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
Advogado : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO

RPV : 2007.01.98.118079.5
Requerente : ELINDOMAR ALVES DE SOUZA
Advogado : ELINDOMAR ALVES DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE TEOFILO OTONI - MG

RPV : 2007.01.98.118080.5
Requerente : JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POCONE - MT

RPV : 2007.01.98.118081.9
Requerente : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Advogado : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POCONE - MT

RPV : 2007.01.98.118082.2
Requerente : IDALINO ALVES DE ASSIS
Advogado : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POCONE - MT

RPV : 2007.01.98.118083.6
Requerente : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Advogado : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POCONE - MT

RPV : 2007.01.98.118084.0
Requerente : GIDEVALDO SANTOS PEREIRA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE AGUA BOA - MT

RPV : 2007.01.98.118085.3
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE AGUA BOA - MT

RPV : 2007.01.98.118086.7
Requerente : FRANCISCA FELES BEZERRA DE SOUZA
Advogado : ANTONIO AMIN JORGE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

RPV : 2007.01.98.118087.0
Requerente : ANTONIO AMIM JORGE
Advogado : ANTONIO AMIN JORGE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

RPV : 2007.01.98.118088.4
Requerente : LAZARA MARIA PEREIRA
Advogado : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

RPV : 2007.01.98.118089.8
Requerente : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Advogado : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

RPV : 2007.01.98.118090.8
Requerente : LUZDALVA APARECIDA GOMES
Advogado : ANTONIO AMIN JORGE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

RPV : 2007.01.98.118091.1
Requerente : ANTONIO AMIN JORGE
Advogado : ANTONIO AMIN JORGE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

RPV : 2007.01.98.118092.5
Requerente : LUZIA AREDO MARTINS
Advogado : ANTONIO AMIN JORGE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

RPV : 2007.01.98.118093.9
Requerente : ANTONIO AMIN JORGE
Advogado : ANTONIO AMIN JORGE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

RPV : 2007.01.98.118094.2
Requerente : ANTONIO SEVERINO MEDEIRO
Advogado : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

RPV : 2007.01.98.118095.6
Requerente : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Advogado : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

RPV : 2007.01.98.118096.0
Requerente : MARIA CARVALHO NETO
Advogado : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.118097.3
Requerente : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
Advogado : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.118098.7
Requerente : JOSE FONSECA FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : JOAQUIM CAETANO DE SALES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITANHANDU - MG

RPV : 2007.01.98.118099.0
Requerente : JOAQUIM CAETANO DE SALES
Advogado : JOAQUIM CAETANO DE SALES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITANHANDU - MG

RPV : 2007.01.98.118100.5
Requerente : AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : EDSON LUIZ ROLIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ROLIM DE MOURA - RO

RPV : 2007.01.98.118101.9
Requerente : EDSON LUIZ ROLIM
Advogado : EDSON LUIZ ROLIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ROLIM DE MOURA - RO

RPV : 2007.01.98.118102.2
Requerente : EDSON MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado : REJANE MARIA DE MELO GODINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ROLIM DE MOURA - RO

RPV : 2007.01.98.118103.6
Requerente : REJANE MARIA DE MELO GODINHO
Advogado : REJANE MARIA DE MELO GODINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ROLIM DE MOURA - RO

RPV : 2007.01.98.118104.0
Requerente : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.118105.3
Requerente : JORCENY DA COSTA SANTOS
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118106.7
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118107.0
Requerente : JOSE CAETANO NETO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118108.4
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118109.8
Requerente : JOSE GOMES DE MORAES
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118110.8
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118111.1
Requerente : JENEZI MARIA DA SILVA
Advogado : CLEBER ROBSON DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118112.5
Requerente : CLEBER ROBSON DA SILVA
Advogado : CLEBER ROBSON DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.118113.9
Requerente : IZAURA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado : JAIR ROBERTO MARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPUTANGA - MT

RPV : 2007.01.98.118114.2
Requerente : JOSE DE OLIVEIRA GOMES
Advogado : JOSE DE OLIVEIRA GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE MANHUACU - MG

RPV : 2007.01.98.118115.6
Requerente : JOAQUIM SAUL MOREIRA
Advogado : FABIOLA MENDONCA BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CAIAPONIA - GO

RPV : 2007.01.98.118116.0
Requerente : FABIOLA MENDONCA BARBOSA
Advogado : FABIOLA MENDONCA BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CAIAPONIA - GO

RPV : 2007.01.98.118117.3
Requerente : FELINTA NUNES VASCONCELOS MOREIRA
Advogado : FABIOLA MENDONCA BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CAIAPONIA - GO

RPV : 2007.01.98.118118.7
Requerente : FABIOLA MENDONCA BARBOSA
Advogado : FABIOLA MENDONCA BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CAIAPONIA - GO

RPV : 2007.01.98.118119.0
Requerente : MARIA APARECIDA MENDES
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118120.0
Requerente : MARIA GOMES DA SILVA MOREIRA
Advogado : JOSELIA SILVA OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118121.4
Requerente : BENEDITO SOUZA RODRIGUES
Advogado : ALYSSON CLAUDIO MOYSES OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118122.8
Requerente : MARIA LUCIA CAMPOS SILVA
Advogado : CACILDA PEREIRA MARTINS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118123.1
Requerente : EVANIRA GOMES MALHAO
Advogado : ALEXANDRINA FERNANDES FREITAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118124.5
Requerente : CLAUDIMEIRE PEREIRA SILVA
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118125.9
Requerente : ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogado : MANOEL CESARIO FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118126.2
Requerente : GILBERTO JORGE PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118127.6
Requerente : PEDRO LEONARDO DA SILVA
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118128.0
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118129.3
Requerente : FABIANO EVERTON NEVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118130.3
Requerente : MARIA DAS DORES GOMES LOPES
Advogado : EDSON SILVA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118131.7
Requerente : GILMAR TEIXEIRA DUTRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118132.0
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.118133.4
Requerente : MANOEL DA SILVA
Advogado : WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ - MA

RPV : 2007.01.98.118134.8
Requerente : DOMINGAS TRINDADE DA SILVA
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.118135.1
Requerente : FRANCISCA GOMES DE ABREU
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.118136.5
Requerente : MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO BEZERRA
Advogado : FRANCISCO MADUREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.118137.9
Requerente : MARIA DE JESUS DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118138.2
Requerente : INES GLORIA LIMA
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118139.6
Requerente : FUNDACAO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO TOCANTINS - FAPTO
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118140.6
Requerente : JOSE DE RIBAMAR CIRQUEIRA COSTA
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118141.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118142.3
Requerente : MARIA DO CARMO VELOSO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118143.7
Requerente : LUIZ CARLOS PERREIRA DE SOUIZA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118144.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118145.4
Requerente : JOSE PEREIRA LIMA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118146.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118147.1
Requerente : MARIA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado : JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118148.5
Requerente : JOANA DIAS DA SILVA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118149.9
Requerente : ADRIANA SILVA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118150.9
Requerente : SIMAO SILVA LIMA E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118151.2
Requerente : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118152.6
Requerente : ALIRIO DE SOUSA LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118153.0
Requerente : GILBERTO PEREIRA BARBOSA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118154.3
Requerente : GERALDO MANOEL DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118155.7
Requerente : ELIAS PINHEIRO NOLETO
Advogado : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118156.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118157.4
Requerente : VALDIR DIAS DOS REIS E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118158.8
Requerente : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118159.1
Requerente : EDNALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118160.1
Requerente : JOVERCY RIBEIRO MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118161.5
Requerente : JOSE ALVES CARNEIRO COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118162.9
Requerente : JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118163.2
Requerente : DIDACIO BARBOSA MARTINS E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118164.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118165.0
Requerente : ANTONIA DE MELO PEREIRA GONCALVES
Advogado : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118166.3
Requerente : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
Advogado : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118167.7
Requerente : ELOSINA RAMOS DOS SANTOS
Advogado : GABRIELA DA SILVA SUARTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118168.0
Requerente : INACIA CASSIANO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118169.4
Requerente : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118170.4
Requerente : MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118171.8
Requerente : JOSE PONTES NERES E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118172.1
Requerente : JOVISMAR LOURENCO DAS NEVES E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118173.5
Requerente : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118174.9
Requerente : JOANA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado : IGOR DE ANDRADE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118175.2
Requerente : DEJANIRA DA SILVA VALADARES
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118176.6
Requerente : ADAILTON LOPES DA SILVA
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118177.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118178.3
Requerente : PEDRO HORACY FILHO G. DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118179.7
Requerente : RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118180.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118181.0
Requerente : IRACI MIGUEL DA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118182.4
Requerente : GERCIONE VALERIO DA SILVA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118183.8
Requerente : ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118184.1
Requerente : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118185.5
Requerente : JOSE NETO ALVES DE MIRANDA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118186.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118187.2
Requerente : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118188.6
Requerente : JOAO DA CRUZ DE CARVALHO LIRA
Advogado : ROSA MARIA DA SILVA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118189.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118190.0
Requerente : EDIELSON SOARES AGUIAR E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118191.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118192.7
Requerente : ROSILDA ALVES DE SOUZA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118193.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118194.4
Requerente : JOAO ADOLFO DE MORAIS
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118195.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118196.1
Requerente : ODILIA ALVES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118197.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118198.9
Requerente : NAZARE GOMES DA SILVA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118199.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118200.7
Requerente : CORACY PEREIRA MARINHO NERES
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118201.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118202.4
Requerente : MIGUEL DE MOURA SOBRINHO
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118203.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118204.1
Requerente : ELI GOMES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118205.5
Requerente : ANTONIA INACIA DA SILVA
Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118206.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118207.2
Requerente : ROSIMEIRE RIBEIRO SANTOS
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118208.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118209.0
Requerente : GILDENOR DIAS ALVES
Advogado : GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118210.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118211.3
Requerente : GESSICLEIA ALVES DE ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118212.7
Requerente : JONAS BARROS RIBEIRO
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118213.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118214.4
Requerente : BERTOLINA FERREIRA DE SOUSA
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118215.8
Requerente : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118216.1
Requerente : VALMIR MANCO DE AQUINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118217.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118218.9
Requerente : OSMAR PAULA DE OLIVEIRA
Advogado : GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118219.2
Requerente : ENOQUE GREGORIO DA SILVA
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118220.2
Requerente : LUCILENE MOURA DA CUNHA
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118221.6
Requerente : TEREZINHA JORGE RIOS FORMIGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118222.0
Requerente : ITANIR ROBERTO ZANFRA E OUTRO(A)
Advogado : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118223.3
Requerente : WALTER MARINHO PITA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118224.7
Requerente : RAIMUNDO BARREIRA NETO
Advogado : LINDINALVO LIMA LUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118225.0
Requerente : ANA DE JESUS BRITO DE ABREU
Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118226.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118227.8
Requerente : LEONILDA DE ALMEIDA
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118228.1
Requerente : ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118229.5
Requerente : MARISA SILVA LEITE
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118230.5
Requerente : EVA ANTONIA NOGUEIRA
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118231.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118232.2
Requerente : FRANCISCO ALVES BRASIL E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118233.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118234.0
Requerente : EVANDIR LUIZ DIOGO
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118235.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118236.7
Requerente : SILVIO MARCIANO DO PRADO
Advogado : LIDIO CARVALHO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118237.0
Requerente : MARIA BENEDITA DOS SANTOS
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118238.4
Requerente : AMERICO SOUZA DE MELO
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118239.8
Requerente : ADRIANA SILVA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118240.8
Requerente : GILVAN SOARES MENDES E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118241.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118242.5
Requerente : CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARTINS
Advogado : GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118243.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118244.2
Requerente : MARIA DARCI MARTINS DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118245.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118246.0
Requerente : HERMES COSTA MACHADO E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118247.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118248.7
Requerente : WANUSA DIAS SANTIAGO CUNHA E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118249.0
Requerente : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118250.0
Requerente : JUSUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118251.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118252.8
Requerente : PAULO JOSE DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118253.1
Requerente : DANIEL NUNES FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118254.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118255.9
Requerente : EGLEYNNE CASTELO BRANCO PINHEIRO E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118256.2
Requerente : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118257.6
Requerente : ZULMIRA MARIANO OTAVILA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118258.0
Requerente : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118259.3
Requerente : RAIMUNDA COELHO DA SILVA
Advogado : IGOR DE ANDRADE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118260.3
Requerente : RAIMUNDO PEREIRA DE MENES
Advogado : ROSA MARIA DA SILVA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118261.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118262.0
Requerente : FUNDACAO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO TOCANTINS - FAPTO
Advogado : ROSA MARIA DA SILVA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118263.4
Requerente : DOURIVAL ALVES DOS REIS FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118264.8
Requerente : MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARCIO UGLEY DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.118265.1
Requerente : VALMIR JOSE GARCEZ SASSO
Advogado : ALEXANDER LADISLAU MENEZES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RR

RPV : 2007.01.98.118266.5
Requerente : VALMIR JOSE GARCEZ SASSO
Advogado : ALEXANDER LADISLAU MENEZES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RR

RPV : 2007.01.98.118267.9
Requerente : ALEXANDER LADISLAU MENEZES
Advogado : ALEXANDER LADISLAU MENEZES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RR

RPV : 2007.01.98.118269.6
Requerente : SOLANGE RODRIGUES CEZAR
Advogado : DIRCINHA CARREIRA DUARTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RR

RPV : 2007.01.98.118270.6
Requerente : RONALSON MOURA CAVALCANTE
Advogado : DIRCINHA CARREIRA DUARTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RR

RPV : 2007.01.98.118271.0
Requerente : EDMILSON BARBOSA FERREIRA JUNIOR
Advogado : ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RR

RPV : 2007.01.98.118272.3
Requerente : ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado : ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - RR

RPV : 2007.01.98.118273.7
Requerente : JANE MENDONCA MORAES
Advogado : JANE MENDONCA MORAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.118274.0
Requerente : RAIMUNDO ALVES FERREIRA
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.118275.4
Requerente : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
Advogado : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118276.8
Requerente : RAIMUNDO DE ARAUJO MATOS
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118277.1
Requerente : ANITA SERGIA DE FREITAS
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118278.5
Requerente : IVONE LIRIA DE SOUZA
Advogado : LINDINALVA ALVES LACERDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118279.9
Requerente : HELENA SILVA
Advogado : ORCILENE CARVALHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118280.9
Requerente : ALDENORA ALVES FERREIRA
Advogado : ORCILENE CARVALHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118281.2
Requerente : MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118282.6
Requerente : RITA DO NASCIMENTO ARAUJO
Advogado : ARACELIA VIEIRA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118283.0
Requerente : RAIMUNDO CASIMIRO DE LIMA
Advogado : JULIO CESAR FREITAS LIMA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118284.3
Requerente : ROSALINA PEREIRA PIRIS
Advogado : EURICY FREIRE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118285.7
Requerente : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES
Advogado : EURICY FREIRE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118286.0
Requerente : ETELVINA BRAZ DELMASCHIO
Advogado : EURICY FREIRE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118287.4
Requerente : ELZERINA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : LUIZ CARLOS FIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118288.8
Requerente : FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO
Advogado : LUIZ CARLOS FIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118289.1
Requerente : LUZIA DO NASCIMENTO
Advogado : LUIZ CARLOS FIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118290.1
Requerente : ELIAS JOSE SIMAO
Advogado : EURICY FREIRE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118291.5
Requerente : NOEMI RODRIGUES BONFIM
Advogado : EURICY FREIRE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118292.9
Requerente : EXPEDITO PEREIRA DA CRUZ
Advogado : DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118293.2
Requerente : SEBASTIANA VIEIRA DA SILVA
Advogado : ORCILENE CARVALHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118294.6
Requerente : BERNARDINO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.118295.0
Requerente : FRANCISCA DAS CHAGAS PAIXAO
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118296.3
Requerente : GUILHERME DE SOUSA MOREIRA
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118297.7
Requerente : HERLICH LEMES ZAFRED
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118298.0
Requerente : ANA MARIA DE JESUS ANTONIO
Advogado : VIRGOLINO JOSE FERREIRA NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118299.4
Requerente : ANTONIA SOARES DA SILVA
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118300.9
Requerente : ALCILENE DA SILVA E SILVA
Advogado : OSMANO PESSOA PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118301.2
Requerente : RITA FERREIRA DE CASTRO
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118302.6
Requerente : LEONIDAS CORDEIRO DA FONSECA
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118303.0
Requerente : HERLICH LEMES ZAFRED
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118304.3
Requerente : PEDRO LOPES SOUZA
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118305.7
Requerente : MARIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118306.0
Requerente : RIBAMAR DE SOUZA TEIXEIRA
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118307.4
Requerente : HERLICH LEMES ZAFRED
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118308.8
Requerente : IDALINO GONZAGA RODRIGUES
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118309.1
Requerente : HERLICH LEMES ZAFRED
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118310.1
Requerente : CLAUDIO CESAR LOPES LUCAS
Advogado : CLAUDIO CESAR LOPES LUCAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118311.5
Requerente : OSMANO PESSOA PACHECO
Advogado : OSMANO PESSOA PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.118312.9
Requerente : GERSON FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118313.2
Requerente : SHIRLEY EMILIA DE MORAIS E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118314.6
Requerente : IZUMI NOZAKI E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118315.0
Requerente : MARLENE GONCALVES E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118316.3
Requerente : MOACIR FRANCISCO DE SANTANA BARROS E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118317.7
Requerente : OLGA AKIKO TAKANO E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118318.0
Requerente : PAULO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado :
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118319.4
Requerente : DARBAS JOSE COUTINHO
Advogado : MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118320.4
Requerente : MARIA NAZARE MONTEIRO
Advogado : RERISON RODRIGO BABORA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118321.8
Requerente : EDISSON DOMINGOS FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118322.1
Requerente : SUELI OLIVIA ANDREO SERRA E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118323.5
Requerente : ARAGARCITO MESSIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : IONI FERREIRA CASTRO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118324.9
Requerente : ELIZABETH CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : IONI FERREIRA CASTRO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118325.2
Requerente : ESPEDITO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado : CIBELE SILVA PRIETCH
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118326.6
Requerente : ARLINDA GOMES DA SILVA
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118327.0
Requerente : MARINO BERNARDO DA SILVA
Advogado : LEIDIANE COSTA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118328.3
Requerente : DELCI DO CARMO RONDON GIOVANELLA E OUTRO(A)
Advogado : NEUDI GALLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118329.7
Requerente : LUIS MARIANO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118330.7
Requerente : MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118331.0
Requerente : MARIA JORDELINA DA SILVA CARRIJO
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118332.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118333.8
Requerente : MARIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118334.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118335.5
Requerente : ROSALVO ANTONIO BARBOSA
Advogado : JAIME RODRIGUES NETTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118336.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118337.2
Requerente : VITURINO BISPO
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118338.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118339.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118340.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118341.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118342.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118343.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118344.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118345.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118346.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118347.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118348.9
Requerente : GENILZA ALVES DE SOUZA
Advogado : BENEDITO BARCELO DE MORAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118349.2
Requerente : ANISIA ALVES DE SOUZA
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118350.2
Requerente : ALMIRO MENDES CAVALCANTE
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118351.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118352.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118353.3
Requerente : JOAO LUIZ DE SOUZA
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118354.7
Requerente : EUZA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(A)
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118355.0
Requerente : JOSE ALVES DA COSTA
Advogado : ONOFRE RONCATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118356.4
Requerente : VALDIVA DA SILV A FELIPE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118357.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118358.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118359.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118360.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118361.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118362.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118363.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118364.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118365.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118366.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118367.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118368.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118369.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118370.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118371.1
Requerente : MARINA FELIPE DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118372.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118373.9
Requerente : ANTONIO CANDIDO GONCALVES
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118374.2
Requerente : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118375.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118376.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118377.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118378.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118379.0
Requerente : IVO ELIAS DE ARRUDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118380.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118381.4
Requerente : MARIA DE SOUZA FAGUNDES
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118382.8
Requerente : ROSANA DE SIQUEIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARCELO PESSOA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118383.1
Requerente : MARIA SAVIA DOS SANTOS
Advogado : ESDRAS SIRIO VILA REAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118384.5
Requerente : ARGEU FERREIRA DOURADO
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118385.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118386.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118387.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118388.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118389.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118390.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118391.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118392.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118393.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118394.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.118395.1
Requerente : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Advogado : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118396.5
Requerente : PAULO ROSA TORRES
Advogado : PAULO ROSA TORRES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118397.9
Requerente : TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118398.2
Requerente : NADIA ROSA VILA NOVA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118399.6
Requerente : IRENE SANTANA SILVA
Advogado : LETICIA WANDERLEY MORENO BACELAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118400.0
Requerente : NUNES FERNANDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : DJALMA NUNES FERNANDES JUNIOR
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118401.4
Requerente : RAYMUNDO DA SILVA GAMA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118402.8
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118403.1
Requerente : MARIA EMILIA ANDRADE DOS REIS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118404.5
Requerente : EDNIR SELMA TORRES DA SILVA
Advogado : ROBERTO RAMOS DE JESUS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118405.9
Requerente : TEREZINHA DE JESUS MOREIRA BRANCO E OUTRO(A)
Advogado : WALTER SOARES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118406.2
Requerente : JOSE RAIMUNDO BARBOSA
Advogado : LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118407.6
Requerente : ITA OLIVEIRA VILAS BOAS E OUTROS(AS)
Advogado : RICARDO CHAGAS DE FREITAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118408.0
Requerente : WERTHER IB MARTINELLI BRITTO
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118409.3
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118410.3
Requerente : SUELI BORGES
Advogado : KARLA COELHO CHAVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118411.7
Requerente : IVO DAS NEVES
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118412.0
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118415.1
Requerente : EDVALDO BARBOZA DA COSTA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118416.5
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118417.9
Requerente : ELIETE SCHNEIBERG VALENCA DIAS
Advogado : ROTERLANDO CORDEIRO PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118418.2
Requerente : JOAO MANOEL DOS ANJOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118419.6
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118420.6
Requerente : HOTEL SENADOR LTDA
Advogado : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118421.0
Requerente : CARLOS ANTONIO PEREIRA DE CERQUEIRA E OUTRO(A)
Advogado : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118422.3
Requerente : IARA NASCIMENTO MASCARENHAS
Advogado : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118423.7
Requerente : JOAQUIM RAMOS DA SILVA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118424.0
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118425.4
Requerente : ALMERINDO PINTO SOARES
Advogado : MAURICIO RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118426.8
Requerente : MAURICIO RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Advogado : MAURICIO RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118427.1
Requerente : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
Advogado : DJALMA NUNES FERNANDES NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118428.5
Requerente : DJALMA NUNES FERNANDES NETO
Advogado : DJALMA NUNES FERNANDES NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118429.9
Requerente : ALZIAS GOMES VILLACA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118430.9
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118431.2
Requerente : MARCUS SANTIAGO LUIZ
Advogado : MARCUS SANTIAGO LUIZ
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118432.6
Requerente : MARIA LUCIA DE MATOS CARVALHO
Advogado : MARCUS SANTIAGO LUIZ
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118433.0
Requerente : JOSE SILVA FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118434.3
Requerente : ROSELENA FONSECA GARCIA
Advogado : RITA DE CASSIA FONSECA GARCIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118435.7
Requerente : RITA DE CASSIA FONSECA GARCIA
Advogado : RITA DE CASSIA FONSECA GARCIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118436.0
Requerente : RICARDO PIRES DE GOUVEA
Advogado : RICARDO PIRES DE GOUVEA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118437.4
Requerente : ANNIE CELENE GOMES BASTOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118438.8
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118439.1
Requerente : DOMINGOS NONATO DIAS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118440.1
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118441.5
Requerente : NILSON ODWYER PIANA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118442.9
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.118443.2
Requerente : LUCIA MENDES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.118444.6
Requerente : REINALDO DA SILVA TIANO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.118445.0
Requerente : MARIA ABIGAIL FREIRE BAHIANA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.118446.3
Requerente : AURITA FERREIRA DE FARIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.118447.7
Requerente : JOSE REIS DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118448.0
Requerente : JOAQUIM JOSE DE SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118449.4
Requerente : JOCELINO MUNIZ BARRETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118450.4
Requerente : VALDIVO FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118451.8
Requerente : ELVIRA DE JESUS SANTANA E OUTRO(A)
Advogado : MICHELINE VANDERLEI REGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118452.1
Requerente : MARIA GENY OLIVEIRA LOPES E OUTRO(A)
Advogado : DANIELA SANTOS GURGEL FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118453.5
Requerente : MARLEIDE JESUS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118454.9
Requerente : MARIA ANTONIA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118455.2
Requerente : DIVA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118456.6
Requerente : RONALDO MARTINS E OUTRO(A)
Advogado : DANIELA SANTOS GURGEL FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118457.0
Requerente : VANIA MARIA ALMEIDA BATISTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118458.3
Requerente : ELIAS FERREIRA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOSE ALVES FORMIGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118459.7
Requerente : CARLOS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : MARIA AUXILIADORA CABRAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118460.7
Requerente : JAYME LUIZ DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118461.0
Requerente : MANOEL GONCALVES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOSE ALVES FORMIGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118462.4
Requerente : CELIA FRANCISCA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118463.8
Requerente : ELAINE SOUZA NOGUEIRA DE FREITAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.118464.1
Requerente : TEREZINHA ASCIUTTI BACELAR DE ALMEIDA
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118465.5
Requerente : NILZA COSTA ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118466.9
Requerente : RAIMUNDA GOMES DE ALENCAR
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118467.2
Requerente : ISMAEL COSTA DE OLIVEIRA
Advogado : MARION SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118468.6
Requerente : NOEMIA PEREIRA ALVES DA SILVA
Advogado : DJALMA NUNES FERNANDES JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118469.0
Requerente : NAIR MARIA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado : ANA ANGELICA DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118470.0
Requerente : IRAILDES ROCHA BISPO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118471.3
Requerente : PEDRO MOREIRA DAMIAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118472.7
Requerente : DERALDO SANTANA DE JESUS JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118473.0
Requerente : ORIOVALDO ALVES RODRIGUES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118474.4
Requerente : MARIA JOSE PEREIRA LEAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118475.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118476.1
Requerente : EDMARIO OLIVEIRA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118477.5
Requerente : ANTONIO JOSE DE SANTANA JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118478.9
Requerente : FRANCISCO PINHEIRO RODRIGUES SILVA NETTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118479.2
Requerente : CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118480.2
Requerente : JOSE WALFRAN ARAUJO DE BRITO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118481.6
Requerente : UBALDINO DAMASCENO FIGUEREDO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118482.0
Requerente : WELLINGTON DE JESUS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.118483.3
Requerente : ABIZAHI RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS(AS)
Advogado : ANTENOR JOSE FERREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118484.7
Requerente : ANTENOR JOSE FERREIRA
Advogado : ANTENOR JOSE FERREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118485.0
Requerente : DARLY ROSA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118486.4
Requerente : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118487.8
Requerente : GESUALDO DONIZETTI FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118488.1
Requerente : IVO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO(A)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118489.5
Requerente : JOSE MARIA RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118490.5
Requerente : MARIA DE LOURDES SILVA ALVES E OUTRO(A)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118491.9
Requerente : WILMAR BATISTA DE MORAES E OUTRO(A)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118492.2
Requerente : JUAREZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado : CELIO HOLANDA FREITAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118493.6
Requerente : HONORIA DE BRITO SILVA E OUTRO(A)
Advogado : GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118494.0
Requerente : HUMBERTO SOARES E OUTRO(A)
Advogado : GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118495.3
Requerente : IACER CALIXTO E OUTRO(A)
Advogado : GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118496.7
Requerente : IDOMENEO DE CASTRO E OUTRO(A)
Advogado : GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118497.0
Requerente : ILKA DUARTE GUIMARAES E OUTRO(A)
Advogado : GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118498.4
Requerente : ISAURA XAVIER DE PAULA RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118499.8
Requerente : IZABEL PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118500.2
Requerente : YASSUHIDE HIGA E OUTRO(A)
Advogado : GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118501.6
Requerente : EURIPEDES FREIRE VIEIRA E OUTRO(A)
Advogado : GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118502.0
Requerente : HILDA VIEIRA DE CARVALHO CINTRA E OUTRO(A)
Advogado : GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118503.3
Requerente : NILZA FREIRE DE AZEVEDO E OUTRO(A)
Advogado : GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118504.7
Requerente : JOSE BRUNO GUNDIM
Advogado : MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118505.0
Requerente : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118506.4
Requerente : JAMAR CORREIA CAMARGO
Advogado : JAMAR CORREIA CAMARGO
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118507.8
Requerente : MARCOS AURELIO LOUZADA DE SOUZA
Advogado : MARCOS AURELIO LOUZADA DE SOUZA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118508.1
Requerente : JOAO JOSE MACHADO DE CARVALHO
Advogado : JOAO JOSE MACHADO DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118509.5
Requerente : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118510.5
Requerente : JUNISMAR MARCAL CHAVEIRO
Advogado : JUNISMAR MARCAL CHAVEIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118511.9
Requerente : CRISTIANO CURADO SILVA MACHADO
Advogado : CRISTIANO CURADO SILVA MACHADO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118512.2
Requerente : ROBERTO GOMES DA ROCHA NETO
Advogado : ROBERTO GOMES DA ROCHA NETO
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118513.6
Requerente : MARCELO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado : MARCELO RODRIGUES DA CUNHA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118514.0
Requerente : MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA
Advogado : MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.118515.3
Requerente : EURIPEDES MARIA DE CAMARGO SOARES
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.118516.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.118517.0
Requerente : MARINHO DA COSTA GALLO
Advogado : MARINHO DA COSTA GALLO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AC

RPV : 2007.01.98.118518.4
Requerente : DENISE MARIA DA SILVA MENDONCA E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118519.8
Requerente : EUNILDA APARECIDA DE MORAES TAVERES E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118520.8
Requerente : MOEMA RIBAS JACHIMOWSKI E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118521.1
Requerente : MARIA DIAS SPOLLADORE E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118522.5
Requerente : MARIA MARCOLINA PASSOS ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118523.9
Requerente : SALVADOR JOSE MARQUES E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118524.2
Requerente : JOSE GUILHERME SCHITTINI E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118525.6
Requerente : LUCIMEIRE RODRIGUES PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118526.0
Requerente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118527.3
Requerente : SINILEA MONTEIRO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118528.7
Requerente : LEONCIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118529.0
Requerente : WILSON HERVIS DANTAS E OUTRO(A)
Advogado : JOSE EYMARD LOGUERCIO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118530.0
Requerente : ALICE DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : JOSÉ EYMAR LOGUÉRCIO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118531.4
Requerente : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118532.8
Requerente : MARIA JURACI DA SILVA
Advogado : MARIA JURACI DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118533.1
Requerente : ALOYSIO MARTINEZ E OUTROS(AS)
Advogado : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118534.5
Requerente : ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Advogado : ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118535.9
Requerente : AIRTON DE FREITAS FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GEORGE SARMENTO LINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118536.2
Requerente : LYDIA RODRIGUES BARRADOS SOARES
Advogado : JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118537.6
Requerente : ANTONIO LOPES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118538.0
Requerente : CESAR ALEXANDRE SENGER E OUTROS(AS)
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118539.3
Requerente : MANOEL FERREIRA DA SILVA
Advogado : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118540.3
Requerente : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Advogado : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118541.7
Requerente : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Advogado : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118542.0
Requerente : MARIA LUCIA SANCHES DUMIT
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118543.4
Requerente : ANTONIETA PAULINA COELHO SAJNOVISCH DE GOUVEIA E OUTROS(AS)
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118544.8
Requerente : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118545.1
Requerente : RAIMUNDA MARQUES TEIXEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : FABIO SOARES JANOT
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118546.5
Requerente : DALVA MARIA TOSON E OUTRO(A)
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118547.9
Requerente : GEORGE BENTTENMULLER PRAZERES E OUTROS(AS)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118548.2
Requerente : VANJA RINALDI VIEIRA RIBEIRO E OUTRO(A)
Advogado : PEDRO SOARES VIEIRA
Requerido : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118549.6
Requerente : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118550.6
Requerente : PEDRO PEREIRA SAMPAIO
Advogado : ROSI MARY TEIXEIRA MATOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118551.0
Requerente : SONIA TELLES DE BULHÕES
Advogado : SONIA TELES DE BULHOES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118552.3
Requerente : EDISIO SOBREIRA GOMES DE MATOS
Advogado : MARIA DE LOURDES B G PENA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118553.7
Requerente : MARIA DE LOURDES B G PENA PEREIRA
Advogado : MARIA DE LOURDES B G PENA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118554.0
Requerente : JOAO FRANCISCO MINZE
Advogado : PATRICIA CRISTINE VIANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.118555.4
Requerente : CLEBER CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118556.8
Requerente : DEMERVAL VICTOR DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118557.1
Requerente : WILLIAM DE FARIA
Advogado : ALINE BORGES DE FARIA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118558.5
Requerente : PETRONIO CALDAS FRANCA E OUTRO(A)
Advogado : ANDRE LUIZ FERREIRA MAFFIA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118559.9
Requerente : JORGEVALDO MORAIS DE MELO
Advogado : FREDERICO PINTO CUNHA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118560.9
Requerente : PAULO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118561.2
Requerente : JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Advogado : JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118562.6
Requerente : LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118563.0
Requerente : MARIA FERREIRA LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118564.3
Requerente : MICHELE LOUISE SILVA DE MOURA E OUTRO(A)
Advogado : ANDRE LUIZ FERREIRA MAFFIA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118565.7
Requerente : WALDIR DANIEL GOMES SANTANA E OUTRO(A)
Advogado : DANIELLA BORGES DE CASTRO COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118566.0
Requerente : RONANCIN CARVALHO LINS E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118567.4
Requerente : ONILDO PEREIRA SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118568.8
Requerente : FRANCISCO AUGUSTO CABRAL
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118569.1
Requerente : WALDEIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118570.1
Requerente : MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : WILSON MARQUES DE ALCANTARA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118571.5
Requerente : MANOEL MESSIAS PINHEIRO SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118572.9
Requerente : AGENOR NOGUEIRA DINIZ E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118573.2
Requerente : JOSE HAROLDO MARQUES E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118574.6
Requerente : MARCELO DE SOUSA MOREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118575.0
Requerente : SONIA AYUMI FUSISSAVA
Advogado : JOSE DE JESUS ALENCAR MAFRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118576.3
Requerente : VILMAR DE JESUS ABREU
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.118577.7
Requerente : VICENTE DE PAULA MENDES
Advogado : VICENTE DE PAULA MENDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118578.0
Requerente : DOMINGAS DA SILVA PEREIRA
Advogado : VICENTE DE PAULA MENDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118579.4
Requerente : MANOEL JACINTO DE ABREU FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : WANDER SANTOS PINTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118580.4
Requerente : ARI MIRANDA
Advogado : ARI MIRANDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118581.8
Requerente : ALOISIO AUGUSTO MAZEU MARTINS
Advogado : ALOISIO AUGUSTO MAZEU MARTINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118582.1
Requerente : MARIA MAGDALENA LANA CASTELOIS
Advogado : VILMA LIMA DOMINGUES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118583.5
Requerente : VILMA LIMA DOMINGUES
Advogado : VILMA LIMA DOMINGUES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118584.9
Requerente : ROBERTO DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado : ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118585.2
Requerente : ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS
Advogado : ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118586.6
Requerente : ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINI
Advogado : ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118587.0
Requerente : SILVIO SEGANTINI
Advogado : PEDRO DE BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118588.3
Requerente : SILVIO SEGANTINI
Advogado : PEDRO DE BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118589.7
Requerente : PEDRO DE BRITO
Advogado : PEDRO DE BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118590.7
Requerente : GERALDO CAETANO DOS SANTOS
Advogado : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118591.0
Requerente : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Advogado : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118592.4
Requerente : ALBETINO JACINTO E OUTROS(AS)
Advogado : WEBER PEIXOTO NOVAIS
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118593.8
Requerente : WEBER PEIXOTO NOVAIS
Advogado : WEBER PEIXOTO NOVAIS
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118594.1
Requerente : ALBETINO JACINTO E OUTROS(AS)
Advogado : WEBER PEIXOTO NOVAIS
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118595.5
Requerente : PIAZZETA E BOEIRA ADVOCACIA EMPRESARIAL
Advogado : LEONEL MARTINS BISPO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118596.9
Requerente : AROEIRA BRAGA GUSMAN PEREIRA CARREIRA ALVIM E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118597.2
Requerente : AROEIRA BRAGA GUSMAN PEREIRA CARREIRA ALVIM E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118598.6
Requerente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE/MG
Advogado : HERCULES GUERRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118599.0
Requerente : ALOISIO MACIEL FERREIRA
Advogado : ALOISIO MACIEL FERREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118600.4
Requerente : ALEXANDRE ANTONIO NASCENTES COELHO
Advogado : ALEXANDRE ANTONIO NASCENTES COELHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118601.8
Requerente : CELIA PEREIRA CERQUEIRA
Advogado : CLAUDIA MOHALLEM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118602.1
Requerente : DINAH PEREIRA
Advogado : CLAUDIA MOHALLEM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118603.5
Requerente : GERALDO LUIZ PEREIRA
Advogado : CLAUDIA MOHALLEM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118604.9
Requerente : SONIA MARIA PEREIRA E SILVA
Advogado : CLAUDIA MOHALLEM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118605.2
Requerente : CLAUDIA MOHALLEM
Advogado : CLAUDIA MOHALLEM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118606.6
Requerente : MARIA LUCIA PEREIRA FERNANDES
Advogado : CLAUDIA MOHALLEM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.118607.0
Requerente : JOSE DOS SANTOS
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118608.3
Requerente : AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118609.7
Requerente : JOSE PEDRO RAMOS
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118610.7
Requerente : JOAO AVELINO MARTINS
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118611.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118612.4
Requerente : JOSE MARIA TRANI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118613.8
Requerente : MARCOS GERNAN RODRIGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118614.1
Requerente : GERALDA MARIA DE JESUS GOMES
Advogado : ANTONIO TEMPONI LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118615.5
Requerente : MARIA MARTINS NUNES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118616.9
Requerente : DIVINO FERREIRA DE MAGALHAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118617.2
Requerente : GRIGORIA DA MACENA FIGUEIREDO
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118618.6
Requerente : MARIA JOSE LOPES QUINTAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118619.0
Requerente : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118620.0
Requerente : MARIA RAFAELA COSTA MIGUEL
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118621.3
Requerente : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118622.7
Requerente : ROMAO ROSA DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118623.0
Requerente : JOSE CANDIDO FELISBINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118624.4
Requerente : JAIR LUIS DE OLIVEIRA FONSECA
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118625.8
Requerente : ENI DA PENHA FERREIRA
Advogado : ANDREA PRADO BICALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118626.1
Requerente : ANDREA PRADO BICALHO
Advogado : ANDREA PRADO BICALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118627.5
Requerente : TIAGO MARCELO DE SOUZA
Advogado : HELIO NACIF DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118628.9
Requerente : HELIO NACIF DE PAULA
Advogado : HELIO NACIF DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118629.2
Requerente : VILMA BORGES BERNARDES
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118630.2
Requerente : MARIA DA SILVA CREDITO
Advogado : SERGIO CARNEIRO ROSI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118631.6
Requerente : EXPEDITO BARBOSA
Advogado : CELSO AMARAL DE MIRANDA PIMENTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118632.0
Requerente : NAZARETH CORREA FARIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118633.3
Requerente : FERNANDO MARTINS DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118634.7
Requerente : MARCIA HELENA MOREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118635.0
Requerente : ISMAIL DE FREITAS
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118636.4
Requerente : REGINALDO LUIS FERREIRA
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118637.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118638.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118639.5
Requerente : NEIMARA FERREIRA DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118640.5
Requerente : MANOEL AFONSO DE ALMEIDA
Advogado : LUZIA DANIELA D ELUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118641.9
Requerente : HELIO MACHADO SIQUEIRA
Advogado : ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118642.2
Requerente : GERALDO NAZARE PEREIRA
Advogado : FLAVIO BROCHADO ADJUTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118643.6
Requerente : HILDA DA CRUZ DE SOUZA
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118644.0
Requerente : JOSE VICENTE DA SILVA
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118645.3
Requerente : MARIA CLAUDIANA HONORATO SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118646.7
Requerente : ROSANGELA PEREIRA CINCERO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118647.0
Requerente : GERALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado : CLAUDIA MARIA PEREIRA CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118648.4
Requerente : IOLANDA MARTINS DA COSTA SILVA
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118649.8
Requerente : MARIA ROSA DA SILVA GONCALVES
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118650.8
Requerente : VALDEMAR FRANCO DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118651.1
Requerente : THIAGO DE ALMEIDA BORGES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118652.5
Requerente : VALMIRO DA SILVA BRAGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118653.9
Requerente : MARIA DA PENHA PEREIRA
Advogado : MARCELA GODINHO LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118654.2
Requerente : IDELZE BENEVIDES MONTEIRO PEIXOTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118655.6
Requerente : MARIA APARECIDA SILVA TEMPONI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118656.0
Requerente : GERALDA VICENTINA DA SILVA
Advogado : ROBERTA ARAUJO GODINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118657.3
Requerente : ROSINE PALMEIRA BONFIM
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118658.7
Requerente : MARIA NUNES PARANHOS
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118659.0
Requerente : HORACIO FERNANDES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118660.0
Requerente : MARLI SILVA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118661.4
Requerente : ADELINA TEIXEIRA DA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118662.8
Requerente : MARIA CHAVES DOS SANTOS
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118663.1
Requerente : SEBASTIAO VIEIRA BORGES
Advogado : FLAVIO BROCHADO ADJUTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118664.5
Requerente : ALBERTO SANTANA DA SILVA
Advogado : MANOEL APARECIDO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118665.9
Requerente : ALDIVA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118666.2
Requerente : AUREA FERREIRA QUINTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118667.6
Requerente : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Advogado : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118668.0
Requerente : MIRCA DE OLIVEIRA E SOUZA
Advogado : JOSE VLAN DE CASTRO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118669.3
Requerente : MARTA HENRIQUE IMIDIO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118670.3
Requerente : MARIA CELIA DE MESQUITA BARCIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118671.7
Requerente : MARIA APARECIDA DIAS ZANGELMI
Advogado : AMAURI LUDOVICO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118672.0
Requerente : JOAQUIM JOSE SOARES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118673.4
Requerente : NILZEA ANUNCIACAO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118674.8
Requerente : DARIO SIPRIANO DA COSTA
Advogado : RONALDO ERMELINDO FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118675.1
Requerente : JOSE FERNANDES LEMOS
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118676.5
Requerente : JOSE SIMAO SOBRINHO
Advogado : SILAS NEVES CARNEIRO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118677.9
Requerente : CARLOS MAGNO DE ANDRADE
Advogado : ALEXANDRE MATHEUS DA SILVEIRA REIJNEN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118678.2
Requerente : ALEXANDRE MATHEUS DA SILVEIRA REIJNEN
Advogado : ALEXANDRE MATHEUS DA SILVEIRA REIJNEN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118679.6
Requerente : EDSON LADEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118680.6
Requerente : JOVELINA BARBOSA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118681.0
Requerente : ELZO JORGE NASSARALLA
Advogado : ELIANE DAS MERCES LIMA MENINI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118682.3
Requerente : VICENTE DA COSTA RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118683.7
Requerente : MARIA INEZ DINIZ
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118684.0
Requerente : ILZA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118685.4
Requerente : DILMA AUGUSTA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118686.8
Requerente : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118687.1
Requerente : WASHIGTON CAMILO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118688.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118689.9
Requerente : SONIA EUSTAQUIO DA SILVA
Advogado : MARCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118690.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118691.2
Requerente : CICERO GOMES LEAL
Advogado : JOSE EUSTAQUIO DAMASCENO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118692.6
Requerente : JOSE ANTONIO TAVARES
Advogado : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118693.0
Requerente : JOSE RODRIGUES
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118694.3
Requerente : DORALICE PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118695.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118696.0
Requerente : MARIA DOS ANJOS DIAS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118697.4
Requerente : HILARIO DO CARMO GONCALVES
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118698.8
Requerente : JOSE PLETIKOSZITS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118699.1
Requerente : MATLEDIO PESCE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118700.6
Requerente : OZAIR COELHO DOS REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118701.0
Requerente : DJALMA BERNARDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118702.3
Requerente : MARIA BERNADETE MATOS LOUREIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118703.7
Requerente : JOAO DE DEUS BATISTA DOS SANTOS
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118704.0
Requerente : EMILIA MENDES FIGUEIREDO
Advogado : PAULO DE PAULA REIS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118705.4
Requerente : OSVALDO BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118706.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118707.1
Requerente : MANUEL JOAQUIM MOTA PINTO RODRIGUES
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118708.5
Requerente : VALTER VENANCIO RIBEIRO
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118709.9
Requerente : ILZA GOULART DE OLIVEIRA
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118710.9
Requerente : JOSE MENDES DA FONSECA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118711.2
Requerente : ANDRE LUIZ PINTO
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118712.6
Requerente : MARIA EFIGENIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118713.0
Requerente : MARIA TEREZINHA FERREIRA
Advogado : RONALDO ARAUJO LEMOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118714.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118715.7
Requerente : EUSTAQUIO REZENDE DE CARVALHO
Advogado : MARISA PEREIRA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118716.0
Requerente : MATOZINHO LUZIA DE SOUZA
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118717.4
Requerente : MANOEL DA CRUZ DUTRA SANTOS MATOS
Advogado : MARIA DAS GRACAS ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118718.8
Requerente : DIVALDO ANTONIAZZI NEPOMUCENO
Advogado : SUELI ALVES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118719.1
Requerente : HILDAITA PARREIRAS CLETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118720.1
Requerente : SONIA MOREIRA FARTES
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118721.5
Requerente : ROSALIA MARIA ALVES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118722.9
Requerente : MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA
Advogado : CIBELE CARVALHO BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118723.2
Requerente : JOAO BOSCO DE ARAUJO
Advogado : ELTON NAVES TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118724.6
Requerente : JOSE ANTONIO DOMINGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118725.0
Requerente : FRANCISCO DI DONATO FERREIRA
Advogado : SIMONIDE GUTEMBERG
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118726.3
Requerente : SIMONIDE GUTEMBERG
Advogado : SIMONIDE GUTEMBERG
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118727.7
Requerente : TEODOMIRO SOTERO SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118728.0
Requerente : DARCY ALVES DA SILVA
Advogado : WILSON TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118729.4
Requerente : WALDYR FERREIRA PIMENTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118730.4
Requerente : GERALDO INACIO DO NASCIMENTO
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118731.8
Requerente : LUZIA DANTAS FERREIRA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118732.1
Requerente : JORDANE DA SILVA MATOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118733.5
Requerente : PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118734.9
Requerente : MARIA JOSE FERREIRA
Advogado : BALTAZAR TEODORO DE MELO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118735.2
Requerente : MIGUEL MARTINS SANCHES
Advogado : ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118736.6
Requerente : JOSE RONALDO LEITE ALVES
Advogado : ALBA TAVARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118737.0
Requerente : MARIA ELISA DA SILVA RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118738.3
Requerente : MARIA TANIA FERNANDES DE SOUZA VELOSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118739.7
Requerente : LUIZ CARLOS DE ARAUJO FRANCA
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118740.7
Requerente : JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : FLAVIA JOSIANE DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118741.0
Requerente : CINTIA APARECIDA PASCOA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118742.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118743.8
Requerente : GERALDO MAGELA BRAGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118744.1
Requerente : JANDIRA MACHADO
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118745.5
Requerente : FLORISBELA LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118746.9
Requerente : IVO DO CARMO
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118747.2
Requerente : ANDRE LUIZ PINTO
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118748.6
Requerente : VICENTE DE PAULA TEIXEIRA
Advogado : ADILSON RIBEIRO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118749.0
Requerente : LAURA MARIA COELHO DE ARAUJO MASSE
Advogado : JOSE ALBERTO DE ALVIM BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118750.0
Requerente : ANTONIO HERCULANO ROSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118751.3
Requerente : GETULIO VIERIA PATROCINIO
Advogado : GALILEU DE ARAUJO BRANDI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118752.7
Requerente : MARIA IGNES PEREIRA MATTIOLI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118753.0
Requerente : EDIA MARIA TAMEIRAO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118754.4
Requerente : GERALDA ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118755.8
Requerente : ANTONIO ELIAS RIBEIRO
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118756.1
Requerente : OLIVIA MAGALHAES VIEIRA
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118757.5
Requerente : ZULMIRA BARBOSA DE MOURA APOLONIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118758.9
Requerente : MANFRED HEINZ BRUNO PUPPE
Advogado : KATIA LARA TORRES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118759.2
Requerente : DALVA DA ROCHA
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118760.2
Requerente : JORGE SOARES GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118761.6
Requerente : MAURITE ANTONIO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118762.0
Requerente : MARIA DA CONCEICAO ASSIS
Advogado : DANIEL FELIX DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118763.3
Requerente : JOAO EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118764.7
Requerente : FABIANE NEVES E OLIVEIRA QUINTAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118765.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118766.4
Requerente : MARIA PERPETUA DE SOUZA
Advogado : ADRIANA RAMALHO GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118767.8
Requerente : MARIA DA CONSOLACAO PINTO DE PAULA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118768.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118769.5
Requerente : VITOR HUGO FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118770.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118771.9
Requerente : MARIA LINA DE PAULA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118772.2
Requerente : TEREZA GUERRA DE ATAIDE
Advogado : MARIA CHRISTINA FERNANDES DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118773.6
Requerente : JOSE LUIZ DA SILVA
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118774.0
Requerente : LOURDES SOARES DA SILVA
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118775.3
Requerente : PAULO ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118776.7
Requerente : FLORENCIO PEREIRA DA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118777.0
Requerente : ANTONIO MARQUES DA SILVA FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118778.4
Requerente : RAIMUNDO DE MORAIS OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118779.8
Requerente : NAIR GONCALVES RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118780.8
Requerente : SONIA ANICIO DE ALMEIDA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118781.1
Requerente : ENY LEMOS PADUAN
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118782.5
Requerente : CECILIA SAHID
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118783.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118784.2
Requerente : ADAILTON RODRIGUES DA COSTA
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118785.6
Requerente : FATIMA GORETE DE PAULA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118786.0
Requerente : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118787.3
Requerente : FRANCISCO FERNANDES BRUNO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118788.7
Requerente : DEBORA MARIA LACERDA CHAVES E OUTRO(A)
Advogado : CLAUDIA MARIA PEREIRA CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118789.0
Requerente : ANTONIO FELIX VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118790.0
Requerente : MAILTON AFONSO LEAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118791.4
Requerente : GILBERTO NASCIMENTO SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118792.8
Requerente : JOSE INACIO DA FONSECA
Advogado : RENATO ANDRADE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118793.1
Requerente : MARIA THEREZA SA FORTES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118794.5
Requerente : MARIA DA CONCEICAO SANTOS NACIF
Advogado : MARCUS VINICIUS GUTTENBERG PIRES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118795.9
Requerente : MARIA JOSE GONCALVES SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118796.2
Requerente : MARIA FLORENTINA DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118797.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118798.0
Requerente : MARIA ESTELA DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118799.3
Requerente : SUELI APARECIDA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118800.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118801.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118802.5
Requerente : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118803.9
Requerente : WANDA SOARES
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118804.2
Requerente : CONCEICAO FRANCISCA DE SALES
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118806.0
Requerente : CELSO BISPO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118807.3
Requerente : ANA CLEUZA FREITAS DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118808.7
Requerente : ELISEU JOSE DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118809.0
Requerente : CARLOS ROBERTO DA COSTA
Advogado : MARCELO AMARAL CHEQUER
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118810.0
Requerente : MARCELO AMARAL CHEQUER
Advogado : MARCELO AMARAL CHEQUER
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118811.4
Requerente : SANDOVAL FAGUNDES RUAS
Advogado : SANDOVAL FAGUNDES RUAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.118812.8
Requerente : MARIA TEIXEIRA MENEGUCI
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118813.1
Requerente : WARLEY ALESSANDRO DE CASTRO
Advogado : JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118814.5
Requerente : JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA
Advogado : JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118815.9
Requerente : JOSE FRANCISCO SANCAO PINTO
Advogado : PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118816.2
Requerente : PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
Advogado : PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118817.6
Requerente : MARCELO ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Advogado : JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118818.0
Requerente : JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA
Advogado : JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118819.3
Requerente : MARCIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
Advogado : JOSE CARLOS KARLITO ROCHA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118820.3
Requerente : JOSE CARLOS KARLITO ROCHA
Advogado : JOSE CARLOS KARLITO ROCHA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118821.7
Requerente : GESILVALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado : PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118822.0
Requerente : PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
Advogado : PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118823.4
Requerente : FATIMA JOSIANE PESSOA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118824.8
Requerente : ENIO LUCIO ACACIO
Advogado : NILO SERGIO DE MENEZES RAMOS RODRIGUES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118825.1
Requerente : NILO SERGIO DE MENEZES RAMOS RODRIGUES
Advogado : NILO SERGIO DE MENEZES RAMOS RODRIGUES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118826.5
Requerente : MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : ADIRSON MACIEL MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118827.9
Requerente : ADIRSON MACIEL MIRANDA
Advogado : ADIRSON MACIEL MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118828.2
Requerente : PEDRO PINTO GOMES
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118829.6
Requerente : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118830.6
Requerente : ALCIDES EFIGENIO SCALIONI
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118831.0
Requerente : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118832.3
Requerente : JOAO DOMINGUES FILHO
Advogado : ROSE MARY GRAHL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118833.7
Requerente : ROSE MARY GRAHL
Advogado : ROSE MARY GRAHL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118834.0
Requerente : DIVINA MAGDALENA DA SILVA
Advogado : HELIO NACIF DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118835.4
Requerente : HELIO NACIF DE PAULA
Advogado : HELIO NACIF DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118836.8
Requerente : EDSON PEREIRA DA SILVA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118837.1
Requerente : THELMA LOPES CAMPBELL
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118838.5
Requerente : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118839.9
Requerente : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado : GUILHERME CESAR ALBINO GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118840.9
Requerente : MANOEL MAGELA GOMES
Advogado : SILVIO TEIXEIRA DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118841.2
Requerente : GERALDO MARCELINO ARAUJO
Advogado : LUCIANO BARBOSA BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118842.6
Requerente : JOSE ROMEU BASCHIERA
Advogado : VITOR ALVES DE BRITO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118843.0
Requerente : VICENTE GONCALVES FILHO
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118844.3
Requerente : ORLANDO SILVA SANTOS
Advogado : SILVIO TEIXEIRA DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118845.7
Requerente : MARCELINO LIMA DOS SANTOS
Advogado : JOSE MAURICIO TAVARES CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118846.0
Requerente : EVERARDO LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118847.4
Requerente : ROSE MARY ESTEVES OLIVEIRA E SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118848.8
Requerente : JOSE RAIMUNDO LOPES
Advogado : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118849.1
Requerente : SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA
Advogado : MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118850.1
Requerente : EDIVAL JOSE ROBERTO
Advogado : MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118851.5
Requerente : LINDINALVA MARIA ALVES DA SILVA
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118852.9
Requerente : GERALDO DOS SANTOS
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118853.2
Requerente : LACIR MACHADO DA SILVA
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118854.6
Requerente : VICENTE DAS GRACAS DIAS
Advogado : MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118855.0
Requerente : RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Advogado : MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118856.3
Requerente : DINAMILTON RIBEIRO
Advogado : KARE MARQUES SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118857.7
Requerente : MARIA ROSA DA SILVA SANTOS
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118858.0
Requerente : CLEBER ALMEIDA DE MORAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118859.4
Requerente : NILTON JOSE DE MORAES
Advogado : RONALDO ARAUJO LEMOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118860.4
Requerente : ROSA MARIA SOARES DE ALMEIDA SILVA
Advogado : JULIA MACHADO HORTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118861.8
Requerente : VICENTE SERGIO DOS SANTOS
Advogado : GUARACY DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118862.1
Requerente : MARIA DAS GRACAS MOREIRA LEMOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118863.5
Requerente : FERNANDO ANTONIASSI
Advogado : MARLEIDE SILVEIRA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118864.9
Requerente : JAIME DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118865.2
Requerente : MARIA MOREIRA DA CONCEICAO CARNEIRO
Advogado : UBIRATAN CAMPELO REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118866.6
Requerente : FLORENCIO CRISPIM DA SILVA
Advogado : EMERSON LUIS DE CASTRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118867.0
Requerente : NILZA ALVES DE FARIA
Advogado : ANDREZA LIMA DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118868.3
Requerente : JUDITH BARBOSA DA SILVA
Advogado : MARISA PEREIRA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118869.7
Requerente : OLIRA VIANA LAURINDA
Advogado : ANDREA PRADO BICALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118870.7
Requerente : SONIA ALVES GUIMARAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118871.0
Requerente : JAINA ALVES DA SILVA SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118872.4
Requerente : EDGARD PEREIRA FERNANDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118873.8
Requerente : THEREZINHA DE JESUS GALDINO
Advogado : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118874.1
Requerente : EMERSON LUIZ DE CASTRO
Advogado : EMERSON LUIS DE CASTRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118875.5
Requerente : SUZANA DA SILVA FERNANDES
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118876.9
Requerente : JOSE AMARO VIEIRA
Advogado : JOSE GOMES PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118877.2
Requerente : ALMIRO ANTONIO FERREIRA
Advogado : ALTAIR PEREIRA DE AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118878.6
Requerente : EDUARDO PERDIGAO PONTES
Advogado : CELSO AMARAL DE MIRANDA PIMENTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118879.0
Requerente : NEYDE RODRIGUES MAGALHAES SAMPAIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118880.0
Requerente : DAGOBERTO CROS DA SILVA
Advogado : SERGIO CARNEIRO ROSI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118881.3
Requerente : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118882.7
Requerente : ELIANE RAIMUNDO DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118883.0
Requerente : ENILDE INEZ BIAGGI
Advogado : ROBERTO MARCHEZINI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118884.4
Requerente : PATRICIA SOARES CRUZ
Advogado : PATRICIA SOARES CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118885.8
Requerente : OMAR BENJAMIN GONCALVES ROCHA CANGUSSU
Advogado : OMAR BENJAMIN GONÇALVES ROCHA CANGUSSU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118886.1
Requerente : ALVEDI ARIFA PRATES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118887.5
Requerente : MARLENE XAVIER DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118888.9
Requerente : ERNESTINA ANTONIA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118889.2
Requerente : SEBASTIAO MARTINS FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118890.2
Requerente : ALIPIO JOSE DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118891.6
Requerente : ROSALI RAMOS DINIZ
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118892.0
Requerente : WARLUCIO HENRIQUES DE SOUZA
Advogado : ALESSANDRA ALVARENGA SPADINGER COUTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118893.3
Requerente : ALESSANDRA ALVARENGA SPADINGER COUTO
Advogado : ALESSANDRA ALVARENGA SPADINGER COUTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118894.7
Requerente : MARIA DAS GRACAS CARMELITA
Advogado : ANA PAULA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118895.0
Requerente : ANA PAULA RODRIGUES
Advogado : ANA PAULA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118896.4
Requerente : SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118897.8
Requerente : WITOR PAULINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118898.1
Requerente : MARIA APARECIDA PEIXOTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118899.5
Requerente : CLOVIS GONCALVES DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118900.0
Requerente : JUSCELINO HILARIO DA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118901.3
Requerente : EDENIA GONCALVES CAMPOS BARROSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118902.7
Requerente : MARIA DAS DORES RODRIGUES PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118903.0
Requerente : GERALDO GOMES TEIXEIRA
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118904.4
Requerente : MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118905.8
Requerente : MARGARETE AGUIAR BRAGA RABELO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118906.1
Requerente : MARGARIDA PEREIRA ALVES DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118907.5
Requerente : NAIR DE FATIMA FONSECA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118908.9
Requerente : ANA DOS SANTOS GONCALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118909.2
Requerente : EDUARDO DIAS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118910.2
Requerente : ROSIANE DE ARAUJO SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118911.6
Requerente : GERALDO MAGELA LEAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118912.0
Requerente : MARGARIDA GASPAR DA COSTA
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118913.3
Requerente : NELI PINTO DOS ANJOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118914.7
Requerente : DEBORA ALMEIDA DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118915.0
Requerente : ELIZABETH MONTEIRO DE SAO MIGUEL
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118916.4
Requerente : MARINA ABREU RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118917.8
Requerente : ZAQUEU CATARINO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118918.1
Requerente : VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118919.5
Requerente : MARIA DE LOURDES DA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118920.5
Requerente : MARIA HELENA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118921.9
Requerente : JORGE PAULO DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118922.2
Requerente : IVANETE DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118923.6
Requerente : SONIA VALDECY MOREIRA ALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118924.0
Requerente : AFONSINA PEREIRA DE SOUSA
Advogado : KENNEDY TEIXEIRA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118925.3
Requerente : JOAO BATISTA RIBEIRO
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118926.7
Requerente : MARIA BUENO DA FONSECA
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118927.0
Requerente : MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118928.4
Requerente : HELENA BARBOSA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118929.8
Requerente : OZANELIA DE FATIMA GASPAR FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118930.8
Requerente : CLEIDIMAR DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118931.1
Requerente : MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118932.5
Requerente : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118933.9
Requerente : IDEAL PEREIRA GASPAR
Advogado : ROBERTA ARAUJO GODINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118934.2
Requerente : ZULMIRA DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118935.6
Requerente : IVONICE ALVES DE MOURA OLIVEIRA
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118936.0
Requerente : OLINDA SABINO SILVA
Advogado : ROBERTA ARAUJO GODINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118937.3
Requerente : MARIA MONICA CAMELO DOS REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118938.7
Requerente : GERTUDES ALVES PEREIRA
Advogado : ROBERTA ARAUJO GODINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118939.0
Requerente : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118940.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118941.4
Requerente : HELIAMARCIA GUEDES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118942.8
Requerente : JOSE FRANCO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118943.1
Requerente : AFONSO RAMOS DA SILVA
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118944.5
Requerente : MARIA DAS GRAÇAS SOUTO BERNARDO
Advogado : CLAUDIA MARIA PEREIRA CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118945.9
Requerente : JOSE REIS DA SILVA
Advogado : LETICIA SILVA BOAVENTURA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118946.2
Requerente : ANA FERREIRA PEIXOTO
Advogado : LIVIA MARIA DE PAULA OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118947.6
Requerente : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Advogado : LIVIA MARIA DE PAULA OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118948.0
Requerente : VICENTE LOPES DA SILVA
Advogado : LIVIA MARIA DE PAULA OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.118949.3
Requerente : DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
Advogado : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118950.3
Requerente : ROSIMAR MARIA GONCALVES DE MENDONCA
Advogado : JOSE EYMARD LOGUERCIO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118951.7
Requerente : JOSE EYMARD LOGUERCIO
Advogado : JOSE EYMARD LOGUERCIO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.118952.0
Requerente : VALERIA RAMOS TORQUATO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.118953.4
Requerente : VALDECI PEREIRA DE FARIAS E OUTRO(A)
Advogado : JORGE ADEMAR DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118954.8
Requerente : JOAO LUIS VINHAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118955.1
Requerente : PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : PAULO FELIX BORGES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118956.5
Requerente : PAULO FELIX BORGES
Advogado : PAULO FELIX BORGES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118957.9
Requerente : GERALDA DE SOUZA NEVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118958.2
Requerente : GILMAR DO NASCIMENTO FADIGAS E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118959.6
Requerente : ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA GALDINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118960.6
Requerente : ANTONIO LEUDIMAR COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118961.0
Requerente : ARY DE CASTRO PINHEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118962.3
Requerente : RAY CHARLIS MENDES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118963.7
Requerente : IVAN DE FREITAS CABRAL E OUTRO(A)
Advogado : PAULO VIDAL%
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118964.0
Requerente : TEREZINHA RAMALHO DA SILVA MOTTA E OUTRO(A)
Advogado : JOSIANE RAMALHO GOMES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118965.4
Requerente : ROMILDO ANDRADE DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118966.8
Requerente : JOSE ANTONIO PEREIRA MOURAO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118967.1
Requerente : DAVID JOSE GALLI
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118968.5
Requerente : EDIS RODRIGUES JUNIOR E OUTRO(A)
Advogado : PAULO FELIX BORGES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118969.9
Requerente : PAULO FELIX BORGES
Advogado : PAULO FELIX BORGES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118970.9
Requerente : CLEIDE VIVIANI DE NARDI SIQUEIRA BARROS
Advogado : ROSEMARY ALVES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118971.2
Requerente : YEDDA BORGES DE MENDONCA
Advogado : ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118972.6
Requerente : ANA NERI SIMIONI LOVIZOTTO
Advogado : ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118973.0
Requerente : KENZO IWANO
Advogado : TYAGO PEREIRA BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118974.3
Requerente : CULOTIDES MARQUES DA SILVA PIASSI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118975.7
Requerente : MARIA APARECIDA DE ANDRADE
Advogado : SANDRA LUCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118976.0
Requerente : MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118977.4
Requerente : JORGE ADEMAR DA SILVA
Advogado : JORGE ADEMAR DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118978.8
Requerente : AMARO JOSE AZEVEDO E OUTROS(AS)
Advogado : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118979.1
Requerente : LORENA SANTA CRUZ MIRANDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118980.1
Requerente : ADEILSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118981.5
Requerente : EDSON CELESTINO DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : ALLAN BRASIL DOS SANTOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118982.9
Requerente : ANTONIO MONTANINI
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118983.2
Requerente : ELMO FERNANDES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118984.6
Requerente : ROBSON JORGE SIQUEIRA LOPES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118985.0
Requerente : FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118986.3
Requerente : MARCUS LIGOCKI E OUTRO(A)
Advogado : MARTINHO COURA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118987.7
Requerente : MARIA DE LOURDES DA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118988.0
Requerente : EDNA AGAPITO BEZERRA
Advogado :
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118989.4
Requerente : ALFREDO JOSE LOPES COSTA E OUTRO(A)
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118990.4
Requerente : JOSE MARIA DE SOUZA ROCHA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118991.8
Requerente : EDMUNDO EZEQUIEL DIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118992.1
Requerente : PEDROCY DA SILVA GUEDES E OUTRO(A)
Advogado : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118993.5
Requerente : SEVERINA ROCHA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118994.9
Requerente : TYAGO PEREIRA BARBOSA
Advogado : TYAGO PEREIRA BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118995.2
Requerente : JOSE FERNANDO S DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118996.6
Requerente : ERCINA DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado : SEBASTIAO DA COSTA VAL
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118997.0
Requerente : EDENILDE RIBEIRO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118998.3
Requerente : TANIA APARECIDA MUNDIM COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.118999.7
Requerente : DURVAL SOUZA DA CAMARA
Advogado : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119000.4
Requerente : CHIRLANY BRAZ DE SOUSA PAZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119001.8
Requerente : EDSON DA SILVA RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA OLIVEIRA BATISTA DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119002.1
Requerente : MARCOS MELO DE FARIAS E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119003.5
Requerente : MANOEL JOSE DA SILVA
Advogado : RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119004.9
Requerente : JOSE KLEBER BARBOSA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119005.2
Requerente : ANTONIO JUNIOR RIBEIRO TAVARES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119006.6
Requerente : RAIMUNDO CAETANO FEITOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119007.0
Requerente : SEIXAS DE MENEZES BRITO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119008.3
Requerente : WILSON PAGEL DA ROSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119009.7
Requerente : CLEOMI MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : VALMIRO OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119010.7
Requerente : CELINA ARAUJO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119011.0
Requerente : ARLINDO INACIO DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : NILTON DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119012.4
Requerente : AMAURY DE ALBUQUERQUE BARROS
Advogado : ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119013.8
Requerente : DOUGLIMAR FRANCISCO DA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119014.1
Requerente : GERALDO EUSTAQUIO FERNANDES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119015.5
Requerente : JOSE DO SOCORRO MALHEIRO CARDOSO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119016.9
Requerente : PEDRO NOGUEIRA LUSTOSA
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119017.2
Requerente : WERNECK DE CAMPOS NOBRE E OUTRO(A)
Advogado : VINICIUS CAMPOS SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119018.6
Requerente : SEVERINO SANTANA DE ANDRADE E OUTRO(A)
Advogado : SERGIO LUIZ SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119019.0
Requerente : JORGE JOSE DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119020.0
Requerente : MARIA ELIZABETE MACHADO E OUTRO(A)
Advogado : OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119021.3
Requerente : CESAR CECILIO DE JESUS MACHADO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119022.7
Requerente : JOSINA MATIAS FELICIO SOARES
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119023.0
Requerente : JOSE GALDINO DA SILVA
Advogado : PAULO CESAR LACERDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119024.4
Requerente : PAULO CESAR LACERDA
Advogado : PAULO CESAR LACERDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119025.8
Requerente : ANTONIO BASILIO BATISTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119026.1
Requerente : CLAUDIA DA CUNHA FERREIRA
Advogado : ALTAYR ANDRE DELBONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119027.5
Requerente : JANIEL MENDES DA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119028.9
Requerente : RENATO ANTONIO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119029.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119030.2
Requerente : BALTAZAR GOMES DA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119031.6
Requerente : EDUARDO DAMIAO DE SOUZA NOBREGA SOARES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119032.0
Requerente : MARIA DO ROSARIO LEOPOLDINO PALHARES
Advogado : RAIMUNDO ROSA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119033.3
Requerente : ISABEL DIAS DE SOUSA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119034.7
Requerente : LIETE MATTOS MELLO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119035.0
Requerente : WILSON DE SOUZA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119036.4
Requerente : ACREMIDES JOSE DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119037.8
Requerente : DIONISIO MIGUEL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119038.1
Requerente : JORGE ALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119039.5
Requerente : AMABILE DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119040.5
Requerente : ANTONIO EGIDIO SOARES
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119041.9
Requerente : EXPEDITO ALVES DA SILVA
Advogado : OCTAVIO DE CASTRO MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119042.2
Requerente : OROSIMBO VERIANO RODRIGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119043.6
Requerente : ADAIL EUZEBIO SILVEIRA
Advogado : MARISA PEREIRA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119044.0
Requerente : IDIVALDO CRUZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119045.3
Requerente : ALVARO BORGES BRASIL
Advogado : CARLOS ROBERTO SILVA JUNHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119046.7
Requerente : MARIA JOANA SANTANA RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119047.0
Requerente : IVAN TEIXEIRA DA VEIGA
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119048.4
Requerente : DAVIDSON BRASIL DO AMARANTE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119049.8
Requerente : CREMILDES RIBEIRO MALAQUIAS
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119050.8
Requerente : ANTONIO JULIO DE FIGUEIREDO NETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119051.1
Requerente : MOACIR JOSE GONCALVES
Advogado : FLAVIO BROCHADO ADJUTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119052.5
Requerente : LEA DEBORAH DE SOUZA PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119053.9
Requerente : NAZARET GOUVEIA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119054.2
Requerente : ONOFRIO JULIO DA SILVA
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119055.6
Requerente : MANOEL RIBEIRO DA SILVA
Advogado : FLAVIO BROCHADO ADJUTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119056.0
Requerente : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119057.3
Requerente : ROSEMERI MORAES SANTOS DA SILVA
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119058.7
Requerente : ARGENISIA TOZZI DA FONSECA
Advogado : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119059.0
Requerente : MARIA DA SILVEIRA MANTINI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119060.0
Requerente : SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119061.4
Requerente : MARIANA NARDELLI MALTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119062.8
Requerente : MARIA JOSE SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119063.1
Requerente : NATALIA BOAVENTURA DE CASTRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119064.5
Requerente : CARLA GOMES DUARTE SCHWEIZER
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119065.9
Requerente : HELIO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119066.2
Requerente : ANTONIA DAS GRACAS DE MATOS
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119067.6
Requerente : ALTINO SILVEIRA SANTOS
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119068.0
Requerente : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119069.3
Requerente : MILTON MARQUES DA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119070.3
Requerente : AILTON CARLOS D'APARECIDA NEVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119071.7
Requerente : JOSE DE SOUZA MORAES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119072.0
Requerente : SEBASTIAO PATRICIO FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119073.4
Requerente : ANTONIO DIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119074.8
Requerente : VALDISE DOS SANTOS CARDOSO
Advogado : GILSON VITOR CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119075.1
Requerente : LEONTINO MARCIANO PAES
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119076.5
Requerente : NILZA GONCALVES VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119077.9
Requerente : JOAQUIM TEODORO GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119078.2
Requerente : JOSE ILTON NAVES
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119079.6
Requerente : OSVALDO NUNES OLIVEIRA
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119080.6
Requerente : ADENIR MARIA CURTY
Advogado : ANTONIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119081.0
Requerente : JOSE ANASTACIO FILHO
Advogado : RONALDO ERMELINDO FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119082.3
Requerente : NAIR MARILIA DA SILVA FREITAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119083.7
Requerente : HENRIQUE PEREIRA SOARES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119084.0
Requerente : MARYSA LADEIRA FRANCO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119085.4
Requerente : JEFFERSON BRAZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119086.8
Requerente : MARIA DO ROSARIO MOTA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119087.1
Requerente : JENI DIQUE CARNICELLI
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119088.5
Requerente : IRACI DE ALMEIDA BRITO E OUTROS(AS)
Advogado : IVANA MARA ALBINO DE OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119089.9
Requerente : MATHEUS FRANCO ALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 32A VARA

RPV : 2007.01.98.119090.9
Requerente : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Advogado : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119091.2
Requerente : SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
Advogado : SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119092.6
Requerente : PAULO AFONSO LOPES CABEZON E OUTRO(A)
Advogado : ANDREA CRUZ CABEZON
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119093.0
Requerente : ADELICIA DO CARMO FERREIRA LIRA
Advogado : PAULA SAMPAIO MALINVERNI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.119094.3
Requerente : ROSANGELA MONTEIRO MATIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 1A VARA

RPV : 2007.01.98.119095.7
Requerente : JOSE PHILOMENA FERNANDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 1A VARA

RPV : 2007.01.98.119096.0
Requerente : MARIETA JANE FERNANDES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 1A VARA

RPV : 2007.01.98.119097.4
Requerente : JOSE DE MORAIS GONCALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 1A VARA

RPV : 2007.01.98.119098.8
Requerente : DEMOCLACIDES LUIZ DE SOUZA
Advogado : JOAO BAPTISTA SOARES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 1A VARA

RPV : 2007.01.98.119099.1
Requerente : RODOLFO OSORIO ALVES MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 1A VARA

RPV : 2007.01.98.119100.6
Requerente : LUCIANO BONATO E OUTROS(AS)
Advogado : SERZEDELLO LOURO NETTO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.119101.0
Requerente : SERZEDELLO LOURO NETTO
Advogado : SERZEDELLO LOURO NETTO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.119102.3
Requerente : JORGE DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : FABIOLA MOURA DE ALMEIDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.119103.7
Requerente : LUIS HENRIQUE DE FARIA
Advogado : LUIS HENRIQUE DE FARIA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.119104.0
Requerente : JOAO RAIMUNDO OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119105.4
Requerente : ANA IMACULADA SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119106.8
Requerente : IVANA CELIA FERREIRA CASTRO E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119107.1
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119108.5
Requerente : AUDAIR PLINIO CARDOSO
Advogado : JOSE OTAVIO BUENO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119109.9
Requerente : MARIA APARECIDA DE MELO MORAIS
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119110.9
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119111.2
Requerente : MARIA JOSE GERSANTI FREIRE
Advogado : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119112.6
Requerente : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
Advogado : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119113.0
Requerente : JOSE OTAVIANO PEREIRA
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119114.3
Requerente : SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119115.7
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119116.0
Requerente : OMILDA HONORIA DO NASCIMENTO
Advogado : JULGACY JOSE GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119117.4
Requerente : JULGACY JOSÉ GONÇALVES
Advogado : JULGACY JOSE GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119118.8
Requerente : ANTONIO GONCALVES DO NASCIMENTO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119119.1
Requerente : MARIA DE LOURDES DUARTE COSTA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119120.1
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119121.5
Requerente : SOLANGE ALVES MARQUES
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119122.9
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119123.2
Requerente : LEILA DE FATIMA OLIVEIRA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119124.6
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119125.0
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119126.3
Requerente : IVONE MONICA DA SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119127.7
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119128.0
Requerente : JOSE LEVINDO BRASILEIRO
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119129.4
Requerente : GIOVANNI HENRIQUE VERCOSA
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119130.4
Requerente : SERGIO BOTREL VILELA
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119131.8
Requerente : JOSE OTAVIANO PEREIRA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119132.1
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119133.5
Requerente : JOSE OTAVIANO PEREIRA
Advogado : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119134.9
Requerente : JOSUE DA SILVA
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119135.2
Requerente : SERGIO BOTREL VILELA
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119136.6
Requerente : JOAO ROSA DE BARROS
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119137.0
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119138.3
Requerente : IVANI DOS REIS DE ALMEIDA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119139.7
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119140.7
Requerente : MARIA APARECIDA DE JESUS
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119141.0
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119142.4
Requerente : HELENA MARIA BRANDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119143.8
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119144.1
Requerente : MARIA DE FATIMA SILVA
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119145.5
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119146.9
Requerente : MARIA LUCIA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119147.2
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119148.6
Requerente : CIRILO BARCELLOS
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119149.0
Requerente : IRENE DE SOUZA HONORIO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119150.0
Requerente : ELZO SEBASTIAO JOANAS
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119151.3
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119152.7
Requerente : SERGIO BOTREL VILELA
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119153.0
Requerente : ANTONIA JOANA GUIMARAES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119154.4
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119155.8
Requerente : DERMIVAL AZEVEDO
Advogado : JULGACY JOSE GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119156.1
Requerente : JULGACY JOSÉ GONÇALVES
Advogado : JULGACY JOSE GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119157.5
Requerente : RAMIRO LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119158.9
Requerente : ANTONIO HONORIO DE PAULA
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119159.2
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119160.2
Requerente : DIOLINA MARIA DE JESUS
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119161.6
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119162.0
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119163.3
Requerente : SEBASTIAO FERNANDES
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119164.7
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119165.0
Requerente : MARCELO MORAGAS PUGLIA
Advogado : MARCELO MORAGAS PUGLIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119166.4
Requerente : FRANCISCO ABILIO DA COSTA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119167.8
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119168.1
Requerente : KAUFMANN JONAS DE MATTOS E OUTROS(AS)
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119169.5
Requerente : SERGIO BOTREL VILELA
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119170.5
Requerente : DR.EVALDO JOSE DE CARVALHO
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119171.9
Requerente : ROMILDA MARIA DA SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119172.2
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119173.6
Requerente : GLAYSON DA SILVEIRA MARTINS
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119174.0
Requerente : DORACI PEREIRA
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119175.3
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119176.7
Requerente : ROSA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119177.0
Requerente : NIZIA VIDAL DE SOUZA CHAVES MAGALHAES
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119178.4
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119179.8
Requerente : NEUSA MARIA CLARO E OUTROS(AS)
Advogado : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119180.8
Requerente : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
Advogado : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119181.1
Requerente : EVANIL CAMIOLLI
Advogado : MARCELO MORAGAS PUGLIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119182.5
Requerente : JOSE OTAVIANO PEREIRA
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119183.9
Requerente : ODILIA MARIA DE JESUS
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119184.2
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119185.6
Requerente : MARILIA APARECIDA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119186.0
Requerente : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
Advogado : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119187.3
Requerente : JUAN SEGUNDO AGUILAR VALENZUELA
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119188.7
Requerente : JUAN SEGUNDO AGUILAR VALENZUELA
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119189.0
Requerente : APARECIDA CANDIDA DE SOUZA
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119190.0
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119191.4
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119192.8
Requerente : JOSE LEVINDO BRASILEIRO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119193.1
Requerente : LUZIA BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119194.5
Requerente : SERGIO BOTREL VILELA
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119195.9
Requerente : SEBASTIAO BORGES VIANA
Advogado : SEBASTIAO BORGES VIANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119196.2
Requerente : LOURDES APARECIDA OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119197.6
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119198.0
Requerente : MARIANA LIMA DO LAGO E OUTRO(A)
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119199.3
Requerente : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119200.8
Requerente : MARIA JOSE DA SILVA
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119201.1
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119202.5
Requerente : CIRILO BARCELLOS
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PASSOS - MG

RPV : 2007.01.98.119203.9
Requerente : ANGELINA DE SOUZA MARCELINO
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAXUPE - MG

RPV : 2007.01.98.119204.2
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAXUPE - MG

RPV : 2007.01.98.119205.6
Requerente : ODETE BAZILIA MACHADO
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAXUPE - MG

RPV : 2007.01.98.119206.0
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAXUPE - MG

RPV : 2007.01.98.119207.3
Requerente : CASSIA MARIZA DA ROCHA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BUENO BRANDAO - MG

RPV : 2007.01.98.119208.7
Requerente : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BUENO BRANDAO - MG

RPV : 2007.01.98.119209.0
Requerente : VICENTE LOPES RODRIGUES
Advogado : JOAQUIM MOREIRA DA FONSECA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BUENO BRANDAO - MG

RPV : 2007.01.98.119210.0
Requerente : JOAQUIM MOREIRA DA FONSECA
Advogado : JOAQUIM MOREIRA DA FONSECA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BUENO BRANDAO - MG

RPV : 2007.01.98.119211.4
Requerente : LAZARA ALVES DE MIRA DO PRADO
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BUENO BRANDAO - MG

RPV : 2007.01.98.119212.8
Requerente : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BUENO BRANDAO - MG

RPV : 2007.01.98.119213.1
Requerente : FELIX PORFIRIO FIGUEIREDO
Advogado : FELIX PORFIRIO FIGUEREDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SABINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.119214.5
Requerente : FRANCISCA MARTINS MOREIRA
Advogado : ROBERTO BARBOSA BELLICO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTE NOVA - MG

RPV : 2007.01.98.119215.9
Requerente : ROBERTO BARBOSA BELLICO
Advogado : ROBERTO BARBOSA BELLICO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTE NOVA - MG

RPV : 2007.01.98.119216.2
Requerente : NICANOR COSTA DE VASCONCELOS
Advogado : JOSE JESUS CHAVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG

RPV : 2007.01.98.119217.6
Requerente : JOSE JESUS CHAVES
Advogado : JOSE JESUS CHAVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG

RPV : 2007.01.98.119218.0
Requerente : REGIANE DE FREITAS MAIA FRANCO
Advogado : REGIANE DE FREITAS MAIA FRANCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG

RPV : 2007.01.98.119219.3
Requerente : FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
Advogado : MAGDA MARIA JOSE DE MORAIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG

RPV : 2007.01.98.119220.3
Requerente : MAGDA MARIA JOSE DE MORAIS
Advogado : MAGDA MARIA JOSE DE MORAIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG

RPV : 2007.01.98.119221.7
Requerente : MANOELA ERNESTINA DE JESUS
Advogado : JUDITH MARTINS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.119222.0
Requerente : JUDITH MARTINS DA SILVA
Advogado : JUDITH MARTINS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.119223.4
Requerente : MARIA MADALENA DE JESUS
Advogado : JUDITH MARTINS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.119224.8
Requerente : JUDITH MARTINS DA SILVA
Advogado : JUDITH MARTINS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.119225.1
Requerente : MARIA MARGARIDA RODRIGUES
Advogado : JUDITH MARTINS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.119226.5
Requerente : JUDITH MARTINS DA SILVA
Advogado : JUDITH MARTINS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.119227.9
Requerente : CLOVIS DOMICIANO
Advogado : CLOVIS DOMICIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITURAMA - MG

RPV : 2007.01.98.119228.2
Requerente : MARIA ABADIA DE SOUZA CRUZ
Advogado : CLOVIS DOMICIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITURAMA - MG

RPV : 2007.01.98.119229.6
Requerente : FRANCISCO MACEDO RIBEIRO
Advogado : CHARLIE MACKENZIE SIMIL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALACACHETA - MG

RPV : 2007.01.98.119230.6
Requerente : JOSE VALDELI DE OLIVEIRA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119231.0
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119232.3
Requerente : YOLANDA BATISTA DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119233.7
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119234.0
Requerente : GENIVAL FRANCISCO COSTA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119235.4
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119236.8
Requerente : MARIA APARECIDA DE SOUZA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119237.1
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119238.5
Requerente : ADIRCE MARIA GONCALVES
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119239.9
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119240.9
Requerente : MANOEL LIBANIO CANELA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119241.2
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119242.6
Requerente : MARIA APARECIDA GOMES
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119243.0
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119244.3
Requerente : LIDIA COSTA DE MORAIS
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119245.7
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119246.0
Requerente : TEREZINHA SALVINA DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119247.4
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119248.8
Requerente : MARIA DE LOURDES ARRUDA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119249.1
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119250.1
Requerente : SEVERINO DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119251.5
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.119252.9
Requerente : MARIA MADALENA DE ARAUJO
Advogado : ANTONIO AMIN JORGE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119253.2
Requerente : ANTONIO AMIM JORGE
Advogado : ANTONIO AMIN JORGE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119254.6
Requerente : RAIMUNDO PEREIRA SOARES
Advogado : SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO GONCALO DO PIAUI - PI

RPV : 2007.01.98.119255.0
Requerente : SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR
Advogado : SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO GONCALO DO PIAUI - PI

RPV : 2007.01.98.119256.3
Requerente : SILVANIRA MARIA DE SOUZA
Advogado : SILVIO JOSE JERONYMO VIAN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE JARU - RO

RPV : 2007.01.98.119257.7
Requerente : ELVIRA MARIA MODESTO
Advogado : SANTIAGO RAMON GISBERT BANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE JARU - RO

RPV : 2007.01.98.119258.0
Requerente : SANTIAGO RAMON GISBERT BANUS
Advogado : SANTIAGO RAMON GISBERT BANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE JARU - RO

RPV : 2007.01.98.119259.4
Requerente : ANDREIA OLIVEIRA LIMA
Advogado : ANDREIA OLIVEIRA LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE JUINA - MT

RPV : 2007.01.98.119260.4
Requerente : JOSE PIRES DOS SANTOS
Advogado : ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

RPV : 2007.01.98.119261.8
Requerente : ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA
Advogado : ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

RPV : 2007.01.98.119262.1
Requerente : ALMINDO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado : ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

RPV : 2007.01.98.119263.5
Requerente : ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA
Advogado : ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

RPV : 2007.01.98.119264.9
Requerente : ARIOVALDO JOSE BATISTA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.119265.2
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.119266.6
Requerente : VIRMA SCAPINI
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.119267.0
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.119268.3
Requerente : IZABEL MARIA DE JESUS
Advogado : SANTIAGO RAMON GISBERT BANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE - RO

RPV : 2007.01.98.119269.7
Requerente : SANTIAGO RAMON GISBERT BANUS
Advogado : SANTIAGO RAMON GISBERT BANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE - RO

RPV : 2007.01.98.119270.7
Requerente : JOSE IDALINO DOS SANTOS
Advogado : CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE JACIARA - MT

RPV : 2007.01.98.119271.0
Requerente : CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
Advogado : CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE JACIARA - MT

RPV : 2007.01.98.119272.4
Requerente : LAURA DE SOUZA SILVA
Advogado : CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE JACIARA - MT

RPV : 2007.01.98.119273.8
Requerente : CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
Advogado : CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE JACIARA - MT

RPV : 2007.01.98.119274.1
Requerente : COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL ELETRICO MERCURIO LTDA E OUTRO(A)
Advogado : NADJA FERREIRA GUEDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.119275.5
Requerente : MARIA ALICE BASTOS HUBINGER TOKARNIA E OUTROS(AS)
Advogado : MARGARIDA FONSECA DE MORAIS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.119276.9
Requerente : JOAQUIM GILBERTO CERVEIRA PINTO E OUTRO(A)
Advogado : WAGNER BERTOLINI MUSSALEM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.119277.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119278.6
Requerente : MIGUEL ARCANJO PEREIRA REIS
Advogado : ORLANDO MARTENS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119279.0
Requerente : PERGENTINO LEANDRO PEREIRA
Advogado : CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119280.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119281.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119282.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119283.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119284.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119285.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119286.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119287.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119288.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119289.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119290.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119291.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119292.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119293.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119294.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119295.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119296.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119297.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119298.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119299.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119300.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119301.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119302.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119303.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119304.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119305.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119306.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119307.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119308.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119309.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119310.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119311.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119312.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119313.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119314.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119315.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119316.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119317.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119318.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119319.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119320.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119321.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119322.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119323.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119324.0
Requerente : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119325.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119326.7
Requerente : ALVARO SECUNDINO QUEIROZ LOURENCO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119327.0
Requerente : LINDINALVA ZAFERINO DE MEDEIROS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119328.4
Requerente : SAMUEL ALVES DE LIMA
Advogado : NEULA DE FATIMA MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119329.8
Requerente : MARIA LEMOS SORIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119330.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119331.1
Requerente : GONCALO ANTUNES DE BELEM
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119332.5
Requerente : MARIA APARECIDA BOMFIM
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119333.9
Requerente : RUDINEI DOS SANTOS QUEIROZ
Advogado : RENATA FARVA DE OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119334.2
Requerente : MARIA APARECIDA DO CARMO AMORIM
Advogado : NEULA DE FATIMA MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119335.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119336.0
Requerente : EDNA REGINA DE MELO BARBOSA
Advogado : CIBELE SILVA PRIETCH
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119337.3
Requerente : CIBELE SILVA PRIETCH
Advogado : CIBELE SILVA PRIETCH
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119338.7
Requerente : LINDALVA SATURNINO DOS SANTOS SILVA
Advogado : NEULA DE FATIMA MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119339.0
Requerente : JOSE LEONIDAS DE ARAUJO
Advogado : WILSON ROBERTO ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119340.0
Requerente : ESTACIO DE TOLEDO MACIEL
Advogado : SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119341.4
Requerente : SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
Advogado : SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119342.8
Requerente : ROBERTO BENEDITO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119343.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119344.5
Requerente : VALDIR COSTA DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119345.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119346.2
Requerente : WILSON DE BARROS
Advogado : RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119347.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119348.0
Requerente : ELSON DE ARAUJO SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119349.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119350.3
Requerente : CARLITO CARARIACHI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119351.7
Requerente : GERALDA LAUDELINA DA FONSECA
Advogado : CELSO MARTINS SPOHR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119352.0
Requerente : GILVAN LEAO ORMOND
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119353.4
Requerente : MAURICIO GOMES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119354.8
Requerente : VALDIVINO CARRIJO RODRIGUES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119355.1
Requerente : WALDIR BARBOSA
Advogado : ERNESTO CAMPOS FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119356.5
Requerente : RENATO PORTO DA SILVA
Advogado : ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119357.9
Requerente : MARCELO OLIVEIRA DE CAMPOS
Advogado : JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119358.2
Requerente : MARIA JOSELITA DAMIAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119359.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119360.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119361.0
Requerente : OLIMPIO JOSE BERNARDO
Advogado : ORLANDO MARTENS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119362.3
Requerente : BEATRIZ TORRES DA SILVA
Advogado : ERNESTO CAMPOS FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119363.7
Requerente : JOSE FRANCISCO DE SOUZA
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119364.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119365.4
Requerente : BERNADETE DA SILVA LEMOS E OUTRO(A)
Advogado : ORLANDO MARTENS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119366.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119367.1
Requerente : MARIA MARLENE MAGALHAES
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119368.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119369.9
Requerente : KAMILA DE ARAUJO FERREIRA
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119370.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119371.2
Requerente : KARINE MIKAELLE FERREIRA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119372.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119373.0
Requerente : ANTONIO JOSE DOS SANTOS
Advogado : NEULA DE FATIMA MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119374.3
Requerente : LAILA CURI PRADO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119375.7
Requerente : NEUZA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119376.0
Requerente : ARMELITA VERANO PINTO
Advogado : ERNESTO CAMPOS FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119377.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119378.8
Requerente : EUGENIO VITORIO NESPOLO
Advogado : ORLANDO MARTENS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119379.1
Requerente : FRANCISCO JOSE DAS NEVES NETO
Advogado : ALTAMIRO RONDON NETO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119380.1
Requerente : JESSICA DEL CASTANHEL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119381.5
Requerente : SANTINA DE CARVALHO RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119382.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119383.2
Requerente : VALDITH RODRIGUES SOARES
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119384.6
Requerente : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119385.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119386.3
Requerente : NAPOLEAO DIVINO GOMES DE MELO
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119387.7
Requerente : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119388.0
Requerente : JORCELINA COELHO RODRIGUES
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119389.4
Requerente : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119390.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119391.8
Requerente : NEIVA ALCANTARA DA SILVA
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119392.1
Requerente : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119393.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119394.9
Requerente : IRANI AYRES DA COSTA
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119395.2
Requerente : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119396.6
Requerente : DANIEL SANTOS MONTEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119397.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119398.3
Requerente : ANA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119399.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119400.1
Requerente : MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119401.5
Requerente : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119402.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119403.2
Requerente : ADAUTO FERREIRA DE SOUSA
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119404.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119405.0
Requerente : GERALDO IZIDORO DE OLIVEIRA
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119406.3
Requerente : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119407.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119408.0
Requerente : MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DO PRADO
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119409.4
Requerente : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119410.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119411.8
Requerente : ALDENORA WANDERLEY DA SILVA
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119412.1
Requerente : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119413.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119414.9
Requerente : NELCY DE QUEIROZ NASSER
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119415.2
Requerente : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119416.6
Requerente : ALICE GOMES FERREIRA
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119417.0
Requerente : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119418.3
Requerente : BERNADETE DE ALMEIDA DE SOUZA
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119419.7
Requerente : MARIA TEREZINHA SOUSA
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119420.7
Requerente : DANILO HAHN
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119421.0
Requerente : WELLINGTON CHARLES NETO
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119422.4
Requerente : IVONI HELGA PIESANTI
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119423.8
Requerente : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119424.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119425.5
Requerente : EVA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119426.9
Requerente : NELI JACINTA PERES DA SILVA
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119427.2
Requerente : JOAO EDUARDO DE RESENDE
Advogado : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119428.6
Requerente : FERNANDO LUIZ DOS SANTOS
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119429.0
Requerente : EDVALDO GUILHERME SCHULTS
Advogado : GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119430.0
Requerente : JANETE ALVES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119431.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119432.7
Requerente : OLINDA BORGES TANAKA POLTRONIERI
Advogado : ELSON BERNARDINELLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119433.0
Requerente : ELSON BERNARDINELLI
Advogado : ELSON BERNARDINELLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.119434.4
Requerente : JOAQUIM LEAO DE CARVALHO
Advogado : ANTONINO MAIA DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.119435.8
Requerente : TEREZINHA RODRIGUES CANDEIRA
Advogado : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.119436.1
Requerente : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Advogado : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.119437.5
Requerente : REINALDO DE ALMEIDA MAGALHAES E OUTROS(AS)
Advogado : FABIOLA MOURA DE ALMEIDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.119438.9
Requerente : NEWTON COTA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ROSANGELA TEIXEIRA DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.119439.2
Requerente : IVO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ROSANGELA LOURES DE FIGUEIREDO WERNEC
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.119440.2
Requerente : REGINA JUNQUEIRA COSTA REIS E OUTROS(AS)
Advogado : JOANA DARC GOUVEA COSTA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.119441.6
Requerente : TEREZINHA BORDINHON
Advogado : ERNALDO ALMEIDA MONTEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119442.0
Requerente : RODOLPHO AMBROZINI
Advogado : PAULO ROBERTO AMORIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119443.3
Requerente : EDNA WANIA TOLEDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119444.7
Requerente : CICERO DE LIMA RENA
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119445.0
Requerente : MINERVINA FRANCISCA VAN KEULEN
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119446.4
Requerente : MARIA HELENA LEAL CASTRO
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119447.8
Requerente : JOAQUIM ANTONIO TAVARES
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119448.1
Requerente : FABIO AFONSO NETO DE CAMPOS
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119449.5
Requerente : VALERIA CUNHA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119450.5
Requerente : MARIA ETERNA CANTARINO DE SOUZA
Advogado : PRISCILA DA SILVA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119451.9
Requerente : DILENE GOMES CHAVES DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119452.2
Requerente : HELENA MARIA VIEIRA MASCARENHAS
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119453.6
Requerente : JOAO MANSUR E OUTRO(A)
Advogado : HELIO CRUZ DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119454.0
Requerente : REGINA DE OLIVEIRA TOSTES
Advogado : LEONARDO DE CASTRO PEREIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.119455.3
Requerente : GISLENE SILVA VIEIRA GARZONI
Advogado : GISLENE SILVA VIEIRA GARZONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119456.7
Requerente : JOSE QUEIROZ
Advogado : FLAVIO CAIXETA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119457.0
Requerente : AGUIAR RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado : LUCAS GUIMARAES E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119458.4
Requerente : HELIO BASTOS
Advogado : FLAVIO CAIXETA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119459.8
Requerente : EURIPEDES APARECIDA FERREIRA QUINTAL
Advogado : JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119460.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119461.1
Requerente : MARIA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119462.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119463.9
Requerente : NECESIO GONCALVES FERREIRA
Advogado : GISLENE SILVA VIEIRA GARZONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119464.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119465.6
Requerente : JOSE NEUS PEREIRA
Advogado : NEUZA MENDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119466.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119467.3
Requerente : CARMITA PEREIRA DIAS AGUIAR
Advogado : GUSTAVO REZENDE MELLO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119468.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119469.0
Requerente : ANA PAULA MARQUES DE BRITO
Advogado : GUSTAVO REZENDE MELLO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119470.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119471.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119472.8
Requerente : ROSILENE PEREIRA DE SOUZA
Advogado : ADRIANO JOSE BERNARDES DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119473.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119474.5
Requerente : FRANCISCO NERVA
Advogado : JORGE ELIAS AMUY FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119475.9
Requerente : JOAO DE DEUS VIEIRA
Advogado : JAQUELINE VALERIA DE DAVID
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119476.2
Requerente : LUIS JOSE DOS SANTOS
Advogado : JAQUELINE VALERIA DE DAVID
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119477.6
Requerente : MARIA VALDA DORNELAS
Advogado : NEUZA MENDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119478.0
Requerente : NEUZA MENDES
Advogado : NEUZA MENDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119479.3
Requerente : ENILTON BENTO
Advogado : RINALDO JOSE MUNIZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119480.3
Requerente : CAETANA FERREIRA DE SIQUEIRA
Advogado : UBIRATAN CAMPELO REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.119481.7
Requerente : IDALINA SOARES DA COSTA
Advogado : UBIRATAN CAMPELO REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.119482.0
Requerente : GERALDA AUGUSTA LUCAS
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.119483.4
Requerente : MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.119484.8
Requerente : MARIA PIEDADE ROSA MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.119485.1
Requerente : MAURILIO VIEIRA
Advogado : PEDRO DONIZETI TEODORO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.119486.5
Requerente : OLEGARIO FIRMO DA FONSECA
Advogado : CLAUDIA MARIA PEREIRA CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.119487.9
Requerente : JOSE DO SOCORRO DE SOUZA
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.119488.2
Requerente : ANA GERALDA DA SILVA
Advogado : UBIRATAN CAMPELO REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.119489.6
Requerente : MARIA ANICETA HUEBRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.119490.6
Requerente : ODILOM SOARES LESSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.119491.0
Requerente : VANIA DULCE COSTA NETO
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119492.3
Requerente : VICENTE DE PAULA MENDES
Advogado : VICENTE DE PAULA MENDES
Requerido : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119493.7
Requerente : PRIMO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : PENHA SILVA VIDAL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119494.0
Requerente : REGINALDO RIBEIRO NAZIR
Advogado : REGINALDO RIBEIRO NAZIR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119495.4
Requerente : CAROLINA DE FREITAS SAGGIORO
Advogado : CAROLINA DE FREITAS SAGGIORO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119496.8
Requerente : MARIA AUXILIADORA DE MENDONCA DELPINO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119497.1
Requerente : PENHA SILVA VIDAL
Advogado : PENHA SILVA VIDAL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119498.5
Requerente : DIAL-DISTRIBUIDORA DE ACO LTDA.
Advogado : REGINALDO RIBEIRO NAZIR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119499.9
Requerente : MARIA SILVA DE ARAUJO
Advogado : LEONARDO NASCIMENTO PENA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119500.3
Requerente : LEONARDO NASCIMENTO PENA
Advogado : LEONARDO NASCIMENTO PENA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119501.7
Requerente : BENEDITA ROSA XAVIER
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119502.0
Requerente : ONESIA RODRIGUES
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119503.4
Requerente : HELENA MARIA DOS SANTOS
Advogado : ISABEL CRISTINA SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119504.8
Requerente : MARIA JOSE DA SILVA LIMA
Advogado : FLAVIA ARAUJO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119505.1
Requerente : MARIA ENY BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Advogado : ISABEL CRISTINA SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119506.5
Requerente : IOLANDA MOREIRA DA FONSECA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119507.9
Requerente : TEREZA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : JAIR CESAR DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119508.2
Requerente : JORCELINA MENDES BARBOSA
Advogado : JAIR CESAR DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119509.6
Requerente : ASSUELI DARBARDIR LEANDRO
Advogado : ROBSON MEROLA DE CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119510.6
Requerente : DOMITILDES FERREIRA PIMENTA
Advogado : ROBSON MEROLA DE CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119511.0
Requerente : OSVALDO DOS REIS FONSECA
Advogado : LEONARDO NASCIMENTO PENA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119512.3
Requerente : JANDIRA OLIVEIRA BARCELOS
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119513.7
Requerente : ELHON CRUVINEL BORGES
Advogado : BRENDA PAULA MENDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119514.0
Requerente : MARIA ABADIA BORGES
Advogado : MARIA APARECIDA RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119515.4
Requerente : DJALMA NUNES DE CARVALHO
Advogado : BRENDA PAULA MENDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.119516.8
Requerente : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.119517.1
Requerente : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.119518.5
Requerente : HEBERT ROGERIO ARANTES MATEUS
Advogado : HEBERT ROGERIO ARANTES MATEUS
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.119519.9
Requerente : RUY JOSE DA SILVA
Advogado : RUY JOSE DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.119520.9
Requerente : ELZEMIR OLIVEIRA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119521.2
Requerente : RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119522.6
Requerente : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119523.0
Requerente : MARIA NEUMA FARIA BASTOS
Advogado : LEONARDO CURSINO VERAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119524.3
Requerente : AMANDIO DE SA OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119525.7
Requerente : FRANCISCA MORAES LAUNE RIBEIRO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119526.0
Requerente : EDGARD BARBOSA TELLES E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119527.4
Requerente : EDSON CARDOSO GOMES FILHO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119528.8
Requerente : TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA SILVA REGO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119529.1
Requerente : MARIA DECIMA DE SOUSA
Advogado : EDSON SILVA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119530.1
Requerente : EDSON SILVA CAMPOS
Advogado : EDSON SILVA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119531.5
Requerente : CLAUBER BARROS SIMOES FILHO
Advogado : CLAUBER BARROS SIMOES FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119532.9
Requerente : MARIA DE JESUS LIMA DE MOURA
Advogado : JOSE CLAUDIO GOMES BARROS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119533.2
Requerente : RAIMUNDO DO CARMO RIBEIRO
Advogado : CLAUBER BARROS SIMOES FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119534.6
Requerente : MARIA GOMES BATISTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119535.0
Requerente : JOSE LUIZ DA CUNHA
Advogado : JOSE PINTO FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119536.3
Requerente : RITA FERREIRA DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119537.7
Requerente : ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.119538.0
Requerente : MARIA LUIZA DA CONCEICAO
Advogado : CARLOS ANDRE MORAIS ANCHIETA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.119539.4
Requerente : RUTE PINHEIRO DE LIMA
Advogado : WALTER SOARES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119540.4
Requerente : WALTER SOARES
Advogado : WALTER SOARES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119541.8
Requerente : CARLOS EDUARDO LOPES PONTES SIMOES
Advogado : JOSE CARLOS BANDEIRA DE MELO JORGE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119542.1
Requerente : JORGELITA COUTO MULLEM
Advogado : JOSE CARLOS BANDEIRA DE MELO JORGE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119543.5
Requerente : JOSE CARLOS BANDEIRA DE MELO JORGE
Advogado : JOSE CARLOS BANDEIRA DE MELO JORGE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119544.9
Requerente : WANDERLEY DE SANTANA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119545.2
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119546.6
Requerente : OLZERINA FAGUNDES QUEIROZ
Advogado : ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO LIMA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119547.0
Requerente : ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO LIMA FILHO
Advogado : ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO LIMA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119548.3
Requerente : MARLENE LIMA MARINHO
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119549.7
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119550.7
Requerente : PEDRO CARRILHO TAVARES
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119551.0
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119552.4
Requerente : VALDIR PEREIRA DAS NEVES
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119553.8
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119554.1
Requerente : ANTONIO CARLOS RABELO BARRETO
Advogado : MAURICIO TRINDADE MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119555.5
Requerente : JUVENAL PORTO VIANA
Advogado : AGNALDO JURANDYR SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119556.9
Requerente : ADRIANO SABINO RIOS
Advogado : EDUARDO CARNEIRO DE LIMA E SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119557.2
Requerente : EDUARDO CARNEIRO DE LIMA E SILVA
Advogado : EDUARDO CARNEIRO DE LIMA E SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119558.6
Requerente : JOAO AMARO DE MEDEIROS E OUTRO(A)
Advogado : CARLOS FERNANDO MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119559.0
Requerente : MANOEL GOMES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119560.0
Requerente : DAMIANA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119561.3
Requerente : MARIA PEREIRA SIMOES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119562.7
Requerente : MARIA REGINA MARTINS MONTALVAO
Advogado : MARIA REGINA MARTINS MONTALVAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119563.0
Requerente : RAIMUNDA DA LUZ ADORNO SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119564.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119565.8
Requerente : ELENILDA SOUSA PASSOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119566.1
Requerente : EDVALDO JOAQUIM DE SANTANA FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119567.5
Requerente : MARTONE COSTA MACIEL
Advogado : MARTONE COSTA MACIEL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119568.9
Requerente : MARINELSA DE ALMEIDA SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119569.2
Requerente : DELMIRO ASPERTI PAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119570.2
Requerente : MARIA GERALDA COUTINHO SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119571.6
Requerente : ODELITA PINTO GIDI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119572.0
Requerente : LEONICE SANTIAGO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119573.3
Requerente : JOSE HILTON ARAUJO GOES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119574.7
Requerente : AMARO SEVERINO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119575.0
Requerente : GLORIA MARIA CARDOSO FAUAZE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119576.4
Requerente : MARIA DE LOURDES SIQUEIRA FARIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119577.8
Requerente : MARIA TEXEIRA DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119578.1
Requerente : JOSE DE SANTANA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119579.5
Requerente : ANTONIO FERREIRA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119580.5
Requerente : MANOEL GRIGORIO FONTES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119581.9
Requerente : ALMIR BUENO DE FIGUEREDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119582.2
Requerente : VALDEMAR SILVA FERNANDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119583.6
Requerente : RAIMUNDO JOAO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119584.0
Requerente : PETRINA MARIA DOS ANJOS MENDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119585.3
Requerente : LEONILIA FRANCISCA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119586.7
Requerente : MARIA ALEXANDRINA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119587.0
Requerente : ANTONIA GOMES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119588.4
Requerente : VALDOMIRA BARBOSA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119589.8
Requerente : MARIA SAO PEDRO DA CONCEICAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119590.8
Requerente : MARIA HELENA BORGES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119591.1
Requerente : IZA PASSOS PRAZERES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119592.5
Requerente : GLAUCIA ASSIS BORGES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119593.9
Requerente : CANDIDA FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119594.2
Requerente : ANTONIO TERNO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119595.6
Requerente : ISAVIL OLIVEIRA SERRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119596.0
Requerente : ARTHUR FREDERICO DE LARCEDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119597.3
Requerente : ISAAC MOREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119598.7
Requerente : JOSE ERONILDES JESUS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119599.0
Requerente : MIRIAN MARCIA BARBOSA TOURINHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119600.5
Requerente : ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119601.9
Requerente : ALZIRA FERREIRA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119602.2
Requerente : CRISTIANE SANTOS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119603.6
Requerente : MATILDE FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.119604.0
Requerente : MARIA DA PAZ
Advogado : ADENIR SABARA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARBACENA - MG

RPV : 2007.01.98.119605.3
Requerente : ADENIR SABARA
Advogado : ADENIR SABARA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARBACENA - MG

RPV : 2007.01.98.119606.7
Requerente : MARIA JESUINA RAMOS
Advogado : MARIA DAS GRACAS ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MA-LACACHETA - MG

RPV : 2007.01.98.119607.0
Requerente : MARIA DAS GRACAS ROCHA
Advogado : MARIA DAS GRACAS ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MA-LACACHETA - MG

RPV : 2007.01.98.119608.4
Requerente : MARIA LOPES ALECRIM
Advogado : JOSE RUBENS LUIZ DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MA-LACACHETA - MG

RPV : 2007.01.98.119609.8
Requerente : MILTON RIBEIRO PIRES
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119610.8
Requerente : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119611.1
Requerente : JOSE RODRIGUES DE LIMA
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119612.5
Requerente : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119613.9
Requerente : BENEDITO TEIXEIRA DE ARAUJO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119614.2
Requerente : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119615.6
Requerente : MARIA BATISTA LOBO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119616.0
Requerente : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119617.3
Requerente : MARIA XAVIER DOS SANTOS
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119618.7
Requerente : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119619.0
Requerente : ANA CLEUSA SOUZA DE LIMA
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119620.0
Requerente : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119621.4
Requerente : MARIA RITA XAVIER DE CARVALHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119622.8
Requerente : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119623.1
Requerente : NAIR ROSA CONTART
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119624.5
Requerente : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119625.9
Requerente : DIVINA ALVES RIBEIRO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119626.2
Requerente : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119627.6
Requerente : VALDERCINA RIBEIRO GUIMARAES
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119628.0
Requerente : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119629.3
Requerente : GERACY RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119630.3
Requerente : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119631.7
Requerente : PEDRO PIRES DE LIMA JUNIOR
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119632.0
Requerente : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Advogado : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.119633.4
Requerente : YOLANDA DARIO DE FARIA SILVA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119634.8
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119635.1
Requerente : JOSE BATISTA DA SILVA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119636.5
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119637.9
Requerente : ZILDA RICARDO MARQUES
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119638.2
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119639.6
Requerente : LUZIA MARIA DOS SANTOS
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119640.6
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119641.0
Requerente : TEREZINHA DE JESUS ARAUJO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119642.3
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119643.7
Requerente : LUIZ BRASILINO FERREIRA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119644.0
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119645.4
Requerente : FRANCISCO MARTINIANO DE MENDONCA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119646.8
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119647.1
Requerente : SALOMAO BARBOSA GOMES
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119648.5
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119649.9
Requerente : MARIA DAVID DE BRITO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119650.9
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119651.2
Requerente : JOAO MARCIANO DA SILVA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119652.6
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119653.0
Requerente : NATAL DORNELAS DA COSTA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119654.3
Requerente : FLORISPINA ROSA DA SILVA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119655.7
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119656.0
Requerente : TEREZINHA MARIA DA COSTA
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119657.4
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119658.8
Requerente : ETELVINA CORREA GOULART
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119659.1
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119660.1
Requerente : AGOSTINHO BARCELOS DOS SANTOS
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119661.5
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Advogado : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.119662.9
Requerente : JOSE DE PAULA DOS SANTOS
Advogado : JOSE MAURICIO GONTIJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE BOM DESPACHO - MG

RPV : 2007.01.98.119663.2
Requerente : JOSE MAURICIO GONTIJO
Advogado : JOSE MAURICIO GONTIJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE BOM DESPACHO - MG

RPV : 2007.01.98.119664.6
Requerente : MANOEL FREDERICO FERREIRA
Advogado : MANOEL FREDERICO FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CARANGOLA - MG

RPV : 2007.01.98.119665.0
Requerente : LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado : JORGEVANIO SOARES DE MORAIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI

RPV : 2007.01.98.119666.3
Requerente : JORGEVANIO SOARES DE MORAIS
Advogado : JORGEVANIO SOARES DE MORAIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI

RPV : 2007.01.98.119667.7
Requerente : LIDIA MARIA OLIVEIRA
Advogado : JORGEVANIO SOARES DE MORAIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI

RPV : 2007.01.98.119668.0
Requerente : JORGEVANIO SOARES DE MORAIS
Advogado : JORGEVANIO SOARES DE MORAIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI

RPV : 2007.01.98.119669.4
Requerente : MARIA DIVINA DA SILVA
Advogado : CLOVIS DOMICIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITURAMA - MG

RPV : 2007.01.98.119670.4
Requerente : CLOVIS DOMICIANO
Advogado : CLOVIS DOMICIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITURAMA - MG

RPV : 2007.01.98.119671.8
Requerente : SILVIO CAETANO
Advogado : SILVIO CAETANO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARBACENA - MG

RPV : 2007.01.98.119672.1
Requerente : JACI REIS RIBEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : DENILSON FERNANDES SACRAMENTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119673.5
Requerente : JACI REIS RIBEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : DENILSON FERNANDES SACRAMENTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119674.9
Requerente : RAIMUNDA RIBEIRO BEZERRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119675.2
Requerente : MAILSON MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119676.6
Requerente : ANDRE LUIZ PINTO DANTAS
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119677.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119678.3
Requerente : ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119679.7
Requerente : RAULINDO LOURENCO DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119680.7
Requerente : MARIA DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119681.0
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119682.4
Requerente : ANITA ROSA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119683.8
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119684.1
Requerente : ARMANDO BORBA SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119685.5
Requerente : MARIO FREIRE SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119686.9
Requerente : DIVO ABOUD AMOEDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119687.2
Requerente : JOSE DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119688.6
Requerente : IZABEL GONCALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119689.0
Requerente : IRENE MARQUES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119690.0
Requerente : ADINALVA OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119691.3
Requerente : MARIA SOUZA LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119692.7
Requerente : JULIA AMELIA DE MATOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119693.0
Requerente : GILDO ALVES FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119694.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119695.8
Requerente : RAIMUNDO GUIMARAES SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119696.1
Requerente : DORIS MOREIRA CAMPOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119697.5
Requerente : INACIA LUZ SACRAMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119698.9
Requerente : VALENTINA TEREZA DE ABREU JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119699.2
Requerente : MARIA DE LOURDES LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119700.7
Requerente : JOANA DE ALMEIDA PINHEIRO CORDEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119701.0
Requerente : JOAQUIM JOSE DE SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119702.4
Requerente : JOSE BISPO DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119703.8
Requerente : MARIA DO CARMO SANTOS VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119704.1
Requerente : ZUMIRA SANTOS DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119705.5
Requerente : ANTONIO BISPO DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119706.9
Requerente : JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES
Advogado : JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119707.2
Requerente : ALEXSANDRO FALCAO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119708.6
Requerente : CARMELITA PINTO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119709.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119710.0
Requerente : LUIZ MARINHO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119711.3
Requerente : ANA GLORIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119712.7
Requerente : LOURDES FERREIRA SA BARRETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119713.0
Requerente : ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119714.4
Requerente : CAMILA RAMOS NUNES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119715.8
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119716.1
Requerente : VALDIRENE MARTINS SAMPAIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119717.5
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119718.9
Requerente : MARIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO BRITO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119719.2
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119720.2
Requerente : JAIME MARINHO PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119721.6
Requerente : JOSE ALVES SOBRINHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119722.0
Requerente : MARIA DA CONCEICAO BARRETO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119723.3
Requerente : FLORA ALVES SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119724.7
Requerente : ANA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119725.0
Requerente : EMANUEL RENATO SILVA RAMOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119726.4
Requerente : PEDRO XAVIER DE JESUS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119727.8
Requerente : ANA MARIA DOS SANTOS E SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119728.1
Requerente : JOAO FRANCISCO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119729.5
Requerente : AVELINO ELOI DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119730.5
Requerente : PAULO RODRIGUES DE BARROS FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119731.9
Requerente : MARTINHO HUNBERTO BARBOSA E OUTRO(A)
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119732.2
Requerente : MARIANGELA DOS ANJOS DE SANTANNA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119733.6
Requerente : LUIZ ANDRE LIMA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119734.0
Requerente : ANTONIO CARLOS DOS REIS
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.119735.3
Requerente : OLIVIO PEREIRA LIMA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119736.7
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119737.0
Requerente : THEREZINHA SILVEIRA ALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - ILHEUS - BA

RPV : 2007.01.98.119738.4
Requerente : JOSE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - ILHEUS - BA

RPV : 2007.01.98.119739.8
Requerente : ELIAS NERIS RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - ILHEUS - BA

RPV : 2007.01.98.119740.8
Requerente : ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA
Advogado : ALEXANDRO A L DE OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MT

RPV : 2007.01.98.119741.1
Requerente : LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
Advogado : LUCIMAR A KARASIAKI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MT

RPV : 2007.01.98.119742.5
Requerente : EDNA RIBEIRO GUIMARAES E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.119743.9
Requerente : IGNEZ ABREU MUNIZ COUTO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.119744.2
Requerente : IRENE SODRE GONCALVES E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.119745.6
Requerente : LINDAURA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.119746.0
Requerente : LUIS CARLOS PEREIRA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.119747.3
Requerente : LUIZA HELENA NUNES GOMES PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.119748.7
Requerente : NEURACY ARAUJO FEITOSA LOPES E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.119749.0
Requerente : SILVIA TERESA SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.119750.0
Requerente : ANTONIO DA CONCEICAO LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : EDILSON FERREIRA MENDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.119751.4
Requerente : MARISA PEREIRA CAMPOS
Advogado : MARISA PEREIRA CAMPOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119752.8
Requerente : WAGNER CARVALHO SARDINHA RIBEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : MARISA PEREIRA CAMPOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119753.1
Requerente : MARIA DE LOURDES LISBOA DE MELO E OUTRO(A)
Advogado : LASARO CANDIDO DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119754.5
Requerente : STELLA QUEIROZ RIBEIRO E OUTRO(A)
Advogado : LASARO CANDIDO DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119755.9
Requerente : ELZA VALLE E OUTRO(A)
Advogado : LASARO CANDIDO DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119756.2
Requerente : LASARO CANDIDO DA CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : LASARO CANDIDO DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119757.6
Requerente : JOSE DE PAIVA TAVARES JUNIOR E OUTRO(A)
Advogado : LASARO CANDIDO DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119758.0
Requerente : OLGA ENOCH LISBOA E OUTRO(A)
Advogado : LASARO CANDIDO DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.119759.3
Requerente : DEGMAR PEREIRA MARTINS E OUTROS(AS)
Advogado : ARLETE ROSA AMARAL
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119760.3
Requerente : ARLETE ROSA AMARAL
Advogado : ARLETE ROSA AMARAL
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119761.7
Requerente : MARIA DAS DORES RODRIGUES E OUTROS(AS)
Advogado : ARLETE ROSA AMARAL
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119762.0
Requerente : DINARTES SUPERMERCADO LTDA E OUTRO(A)
Advogado : RUI BATISTA MENDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119763.4
Requerente : EZEQUIEL DE MELO CAMPOS FILHO
Advogado : EZEQUIEL DE MELO CAMPOS FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119764.8
Requerente : RUI BATISTA MENDES
Advogado : RUI BATISTA MENDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.119765.1
Requerente : EDNEIA ALBUQUERQUE E OUTRO(A)
Advogado : JOSE CUSTODIO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119766.5
Requerente : JOSE CUSTODIO DA SILVA
Advogado : JOSE CUSTODIO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119767.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119768.2
Requerente : MARINA DIAS MAGALHAES
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119769.6
Requerente : JOSE MARIA GONCALVES COSTA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119770.6
Requerente : JOAO ISCARIAS DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119771.0
Requerente : MARIA RUTH SILVA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119772.3
Requerente : CARLOS ROBERTO VALU TRINDADE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119773.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119774.0
Requerente : JOAQUIM VICENTE RODRIGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119775.4
Requerente : GERALDO GLICERIO PINTO
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119776.8
Requerente : NARCISO VIEIRA DE AQUINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119777.1
Requerente : VANESCA BERTHAULT
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119778.5
Requerente : ANGELA MARIA ALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119779.9
Requerente : JOSE PEDRO COUTO NETO
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119780.9
Requerente : VICENTE ANASTACIO BATISTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119781.2
Requerente : APARECIDA BARBOSA PASTRE
Advogado : ALEXANDRE RODRIGUEZ AYRES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119782.6
Requerente : ALEXANDRE RODRIGUEZ AYRES
Advogado : ALEXANDRE RODRIGUEZ AYRES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119783.0
Requerente : CLAYDE DA SILVA FERREIRA
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119784.3
Requerente : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119785.7
Requerente : EDUARDO RIBEIRO
Advogado : ELIZABETH DE MATTOS SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119786.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119787.4
Requerente : MARIA ILDA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119788.8
Requerente : IZABEL VILLALBA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119789.1
Requerente : PEDRO LUIZ RESENDE
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119790.1
Requerente : SONIA MARIA DE PAULA FRADE
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119791.5
Requerente : MARIA DA PENHA EVANGELISTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119792.9
Requerente : MARIA DOS ANJOS DE SOUSA TEXEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119793.2
Requerente : FLAVIO DE FATIMA DAMIAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119794.6
Requerente : MARLENE AMANCIO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119795.0
Requerente : MARIA DAS DORES OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119796.3
Requerente : LEONIDAS GUALBERTO DA SILVA
Advogado : ROSE MARY GRAHL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119797.7
Requerente : MARIA DELMA MARTINS COTA
Advogado : EDSON OTAVIANO FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119798.0
Requerente : AFONSO CAETANO QUARESMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119799.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119800.9
Requerente : EMERSON SILVEIRA FERREIRA
Advogado : EMERSON SILVEIRA FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119801.2
Requerente : JOAO PINTO DE MENDONCA SOBRINHO
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119802.6
Requerente : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119803.0
Requerente : MARIA LUIZA TAVARES RIOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.119804.3
Requerente : IZIDORIA PIRES CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119805.7
Requerente : MARCOS DOUGLAS DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119806.0
Requerente : LEONARDO AUGUSTO DELGADO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119807.4
Requerente : OTONIEL CRUZ DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119808.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119809.1
Requerente : MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
Advogado : CAROLINA SILVA MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119810.1
Requerente : ANTONIO FREIRE MOREIRA E OUTRO(A)
Advogado : DANIELA SANTOS GURGEL FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119811.5
Requerente : ANTONIO MIGUEL DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119812.9
Requerente : RAILDA LOPES BARRETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119813.2
Requerente : KAHTYA SOUZA FALCAO DA SILVA
Advogado : KATHIA FALCAO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119814.6
Requerente : MARIA JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : LUCIANO ARAUJO CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119815.0
Requerente : MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MENEZES
Advogado : HILDECIO MACEDO DE FARIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119816.3
Requerente : CELSO COSTA PINTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119817.7
Requerente : MANOEL MESSIAS DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119818.0
Requerente : SABINO BALBINO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : LUIZ AGRES DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119819.4
Requerente : PLACIDO SILVA AZEVEDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119820.4
Requerente : JOSE CARDOSO DE SOUZA FILHO
Advogado : JOSE MARCOS REIS DO CARMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119821.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119822.1
Requerente : ADALBERTO FERREIRA PAIVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119823.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119824.9
Requerente : TOMILIA XAVIER
Advogado : MARTONE COSTA MACIEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119825.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119826.6
Requerente : HENRIQUE EMILIANO FERREIRA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119827.0
Requerente : PEDRO JANUARIO MOCITAIBA
Advogado : ANNIBAL MIGUEL SANTOS ABREU FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119828.3
Requerente : OTILA MARIA SILVA DE ANDRADE
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119829.7
Requerente : NADJA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119830.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119831.0
Requerente : PEDRO DA CRUZ SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119832.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119833.8
Requerente : IRAILDES NASCIMENTO SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119834.1
Requerente : EVERALDO ROSENDO DE SOUZA
Advogado : ROTERLANDO CORDEIRO PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119835.5
Requerente : ANDREIA ALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119836.9
Requerente : IZABEL BATISTA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119837.2
Requerente : RONALDO CORREA DE ARAUJO
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119838.6
Requerente : RAIMUNDO BASTOS BARRETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119839.0
Requerente : MARIA SERRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119840.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119841.3
Requerente : MANOEL GOMES DA SILVA
Advogado : JAZIMARA DE OLIVEIRA STABILI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119842.7
Requerente : IOLANDA SILVA AGUIAR COTRIM
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119843.0
Requerente : JOVITA CERQUEIRA DOS SANTOS
Advogado : HERBER SILVA BISPO DOS REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119844.4
Requerente : ENEDINO BASILIO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119845.8
Requerente : CEMI JORGE HAGE
Advogado : INGO SA HAGE CALABRICH
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119846.1
Requerente : RAIMUNDO NONATO DE SANTANA
Advogado : FABIO DE SANTANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119847.5
Requerente : ALEX HENRIQUE SANTANA NOGUEIRA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO MARCOS SANCHES GREGORIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119848.9
Requerente : DANUTA RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119849.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119850.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119851.6
Requerente : JOSE FRANCELINO DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : DANIELA SANTOS GURGEL FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119852.0
Requerente : MARIA ANITA ALVES SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119853.3
Requerente : MANOEL FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119854.7
Requerente : ANDRE BARBOSA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119855.0
Requerente : ADRIGIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119856.4
Requerente : ROBERVAL MATOS ROCHA E OUTRO(A)
Advogado : ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES BRITO
Requerido : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119857.8
Requerente : MARIA DE FATIMA DE MORAIS E OUTRO(A)
Advogado : ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES BRITO
Requerido : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119858.1
Requerente : ANTONIO ADRIANO DE ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : OTONIEL PEREIRA DOS REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119859.5
Requerente : ARTUR LUIZ DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : FABRIZIO AMORIM DE MENEZES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.119860.5
Requerente : BENEDITO GOMES CARDOSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119861.9
Requerente : ALDOMARIO DOS SANTOS NEGRAO E OUTRO(A)
Advogado : IVONE SILVA DA COSTA LEITAO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119862.2
Requerente : JOSE NAZARENO ABRACADO HENRIQUES E OUTRO(A)
Advogado : JULIO CESAR TELES NETO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119863.6
Requerente : ZAIRA MARCIA DO ROSARIO BEZERRA E OUTRO(A)
Advogado : ANDREI MANTOVANI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119864.0
Requerente : IZEAS DOS SANTOS CARDOSO
Advogado : VANDERLEI JOSE VIANNA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119865.3
Requerente : BERNARDO OLIVEIRA DA CUNHA GONCALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119866.7
Requerente : MARILIA NAZARE VASCONCELOS DIAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119867.0
Requerente : JOSE PINHEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119868.4
Requerente : EDILSON DE OLIVEIRA NOBRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119869.8
Requerente : EDNO JOSE ALMEIDA PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119870.8
Requerente : RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119871.1
Requerente : MARIA DA CONCEICAO PINTO BOGOEVICH
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119872.5
Requerente : JOAO SERGIO GONCALVES BORGES
Advogado :
Requerido : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119873.9
Requerente : HILMA MARIA NORONHA NUNES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119874.2
Requerente : MARIA DE NAZARE GAIA DE MELO SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119875.6
Requerente : ADAUTO COELHO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119876.0
Requerente : WALDOMIRO TRINDADE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119877.3
Requerente : MANOEL DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119878.7
Requerente : ANA SUELY ALVES FERREIRA
Advogado :
Requerido : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119879.0
Requerente : JOANA PEREIRA DA SILVA VILHENA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119880.0
Requerente : TIBIRICA DA SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119881.4
Requerente : VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119882.8
Requerente : CHARLES ASSAD NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119883.1
Requerente : RAFAEL NUNES PEIXOTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119884.5
Requerente : JOSE ALEXANDRE COUTO DA PAIXAO
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119885.9
Requerente : ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119886.2
Requerente : CARLOS ALBERTO GONCALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119887.6
Requerente : EDIVALDO DE LIMA OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119888.0
Requerente : MARCOS CARDOSO DE MORAES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119889.3
Requerente : JOSE ROBERTO ALENCAR DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119890.3
Requerente : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOSO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119891.7
Requerente : RAIMUNDO ROBERTO SILVA FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119892.0
Requerente : GEORGINA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119893.4
Requerente : SOCORRO DE FATIMA LOUREIRO DANTAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119894.8
Requerente : GENOVINA CARDOSO DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119895.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119896.5
Requerente : HILDEBRANDO DE OLIVEIRA VEIGA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119897.9
Requerente : VICTOR PINHEIRO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119898.2
Requerente : JORGE ANSELMO VIEIRA MELO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119899.6
Requerente : JOSE RENATO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119900.0
Requerente : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES ROSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119901.4
Requerente : MANOEL JORGE FERNANDES MIRANDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119902.8
Requerente : MANOEL BENEDITO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119903.1
Requerente : ODIFAX QUARESMA PUREZA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119904.5
Requerente : LUCIO BARTHOLOMEU DE MORAIS E SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119905.9
Requerente : DILSON EDGAR DOS SANTOS MELO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119906.2
Requerente : DORA RAIOL E OUTRO(A)
Advogado : JULIO CESAR TELES NETO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119907.6
Requerente : ANTENOR NORONHA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : JULIO CESAR TELES NETO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119908.0
Requerente : MARIA TEREZINHA PEREIRA LIMA E OUTRO(A)
Advogado : JULIO CESAR TELES NETO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119909.3
Requerente : LIZETE PEGADO AINETTE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119910.3
Requerente : ROSA MARIA ALVES SALAME
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119911.7
Requerente : MARIA ALICE MARTINS E SILVA FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : LORENA SANTIAGO FABENI
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119912.0
Requerente : RUTH PIMENTEL CERIEIRO SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119913.4
Requerente : NELSON DA CUNHA CALIXTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119914.8
Requerente : AURICELIO CARDOSO SOARES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119915.1
Requerente : TEREZINHA DE JESUS MELO RIBEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119916.5
Requerente : LUIS CARLOS SOUSA CRUZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119917.9
Requerente : RAYMUNDA DA CONSOLACAO FIGUEIREDO E OUTRO(A)
Advogado : HANDERSON PALHETA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119918.2
Requerente : WALTER FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119919.6
Requerente : MARIA DA CONCEICAO TITO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : JULIO CESAR TELES NETO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119920.6
Requerente : MARINA DA CONCEICAO PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : ELZE CORDEIRO CARVALHO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119921.0
Requerente : DICKSON ANTONIO MOURA DOS REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119922.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119923.7
Requerente : ELAEL DE AQUINO OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119924.0
Requerente : CELENE SOARES DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119925.4
Requerente : JACY DE JESUS GAMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119926.8
Requerente : JOSE MARIA GARCIA CALDAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119927.1
Requerente : PAULO CESAR RANGEL BORGHI
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119928.5
Requerente : RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119929.9
Requerente : ALVARO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(A)
Advogado : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119930.9
Requerente : MARIA ANTONIA GONCALVES DA VEIGA E OUTRO(A)
Advogado : JULIO CESAR TELES NETO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119931.2
Requerente : ALCINA CANDIDA DE FIGUEIREDO AZAEVEDO E OUTRO(A)
Advogado : ANDREI MANTOVANI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119932.6
Requerente : RAIMUNDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119933.0
Requerente : ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO E OUTRO(A)
Advogado : JULIO CESAR TELES NETO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119934.3
Requerente : OTILDES LIMA MONTEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119935.7
Requerente : CARLOS SERGIO NOGUEIRA DA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119936.0
Requerente : MARIA ANA LEAL DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119937.4
Requerente : JOAO BATISTA ACIOLI DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119938.8
Requerente : MIRTES SILVA DA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119939.1
Requerente : ADOLFO DE SOUZA PENA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119940.1
Requerente : FERNANDO CESAR LOUZADA E SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JACKSON IZIMAR DE CARVALHO SALUSTRIANO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119941.5
Requerente : EDMILSON DE OLIVEIRA FILGUEIRA E OUTRO(A)
Advogado : ANDREI MANTOVANI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119942.9
Requerente : LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : JACKSON IZIMAR DE CARVALHO SALUSTRIANO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119943.2
Requerente : FRANCISCA PAULA DE ALMEIDA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : ROGER BRITO HOFSTATTER
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119944.6
Requerente : MARIA BENEDITA LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119945.0
Requerente : ANDREI MANTOVANI
Advogado : ANDREI MANTOVANI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119946.3
Requerente : JOSE REYNALDO RIBEIRO FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119947.7
Requerente : ANA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119948.0
Requerente : APARICIO DE SOUZA PINHEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119949.4
Requerente : SERGIO FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119950.4
Requerente : LUCINETE MARIA DE LIMA MELO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119951.8
Requerente : ARCHETECLINO JESUINO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119952.1
Requerente : JOAO DA CRUZ BORGES NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119953.5
Requerente : MARIA NICEIA DA SILVA SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119954.9
Requerente : GILSON MODESTO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119955.2
Requerente : ROBERTO NAPOLEAO DE LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119956.6
Requerente : EUNICE ROMANA VELOSO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119957.0
Requerente : CONCEICAO DE MARIA COSTA DA GRACA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119958.3
Requerente : JOSILENE DE FARIAS MIRANDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119959.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119960.7
Requerente : FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119961.0
Requerente : OSMARINA LOPES NASCIMENTO E OUTRO(A)
Advogado : EVERILTO RODRIGUES SANTOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.119962.4
Requerente : ALESSANDRO MEDEIROS E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.119963.8
Requerente : MARTINHO COURA
Advogado : MARTINHO COURA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.119964.1
Requerente : ROMULO SULZ GONSALVES
Advogado : ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.119965.5
Requerente : OPHELIA LUCIA DO AMARAL SILVA E OUTRO(A)
Advogado : FUED ALI LAUAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.119966.9
Requerente : FUED ALI LAUAR
Advogado : FUED ALI LAUAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.119967.2
Requerente : GEORGIA TEIXEIRA JEZLER CAMPELLO
Advogado : GEORGIA TEIXEIRA JEZLER CAMPELLO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.119968.6
Requerente : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.119969.0
Requerente : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.119970.0
Requerente : DERMEVAL CARNEIRO BOGADO E OUTRO(A)
Advogado : ZILMAR BORGES TEIXEIRA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.119971.3
Requerente : MARA XAVIER DE ALMEIDA
Advogado : MARA XAVIER DE ALMEIDA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.119972.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119973.0
Requerente : SIRLEY DOURADO DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado : SONIA MARIA MACHADO ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119974.4
Requerente : IRACI PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119975.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119976.1
Requerente : OLIVIA REVALDINA RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119977.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119978.9
Requerente : EDIMILSON JOSE GOMES
Advogado : IVANILDO LISBOA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119979.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119980.2
Requerente : REMI DE SOUZA GUERRA
Advogado : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119981.6
Requerente : EMIDIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : CECI CINTRA DOS PASSOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119982.0
Requerente : CECI CINTRA DOS PASSOS
Advogado : CECI CINTRA DOS PASSOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119983.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119984.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119985.0
Requerente : AMADO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119986.4
Requerente : VANIR DE FATIMA SOUSA
Advogado : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119987.8
Requerente : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Advogado : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119988.1
Requerente : MAGZA APARECIDA SIQUEIRA
Advogado : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119989.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119990.5
Requerente : MARIO SERGIO DOMINGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119991.9
Requerente : ANA PATRICIA VIEIRA PEREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119992.2
Requerente : MARLI SOARES REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119993.6
Requerente : PAULO NUNES DE MORAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119994.0
Requerente : JACILVA MARIA GONCALVES DO VALE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119995.3
Requerente : SONIA DAS GRACAS DO COUTO RAMOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119996.7
Requerente : AGIL CHARTIER
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119997.0
Requerente : ROGERIA SANTA DE BULHOES LEIGUEZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119998.4
Requerente : ALMEZINDA VIEIRA SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : WELTON MARDEN DE ALMEIDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.119999.8
Requerente : VIVIANE ELIZABETH DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120000.5
Requerente : MARIA DIAS VIEIRA CAETANO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120001.9
Requerente : NELICIO DOS SANTOS BARROS E OUTRO(A)
Advogado : NOE DE MELO FERNANDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120002.2
Requerente : TATYANA PORTO TAVARES JUSTINO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120003.6
Requerente : JACQUELINE MARIA BARBOSA VITORETTE
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120004.0
Requerente : MARIA IZABEL DE MACEDO
Advogado : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120005.3
Requerente : PEDRO ALVES DA SILVA
Advogado : ALZIRA RESENDE MARRA PASCHOAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120006.7
Requerente : SALVINO DA LAPA
Advogado : NORMA VICENTE GRACIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120007.0
Requerente : LAZARO JOSE LOURENCO
Advogado : ALMIRO JOSE XAVIER
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120008.4
Requerente : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120009.8
Requerente : GENESIO BORGES DOS ANJOS E OUTRO(A)
Advogado : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120010.8
Requerente : MARCIA ANTONIA DE LISBOA
Advogado : MARCIA ANTONIA DE LISBOA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120011.1
Requerente : GOIAS ANTONIO ACCIOLY
Advogado :
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120012.5
Requerente : JUSSANA MILOGRANA
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120013.9
Requerente : NEIDE YOCHIE HOATSU E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120014.2
Requerente : RICARDO GANZO WEICKERT CALDAS E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120015.6
Requerente : ROSANGELA MARIS ANDREOLLA BERTI E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120016.0
Requerente : SANDRA MARA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120017.3
Requerente : LUCIA FERREIRA GERALDES IGLESIAS E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120018.7
Requerente : LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120019.0
Requerente : MARCELO MENDES E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120020.0
Requerente : WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : JOSE LUIS WAGNER
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120021.4
Requerente : JOSE VERALDINO FREIRE
Advogado : ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120022.8
Requerente : ANTONIA BOFO VIEGAS
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120023.1
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120024.5
Requerente : JOANA MACHADO SILVEIRA
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120025.9
Requerente : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120026.2
Requerente : GERALDA MARIA RIBEIRO
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120027.6
Requerente : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120028.0
Requerente : ANTONIA DO CARMO DA SILVA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120029.3
Requerente : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120030.3
Requerente : TEREZINHA PEREIRA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120031.7
Requerente : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120032.0
Requerente : FRANCISCA MACIEL DA SILVA
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120033.4
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120034.8
Requerente : SEBASTIAO DA SILVA MOTA
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120035.1
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120036.5
Requerente : JUVENAL RODRIGUES DAS CHAGAS
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120037.9
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120038.2
Requerente : AURORA PEREIRA DA ROSA
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120039.6
Requerente : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120040.6
Requerente : OTILIA DE ALMEIDA GONCALVES
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120041.0
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120042.3
Requerente : JOSE GRACIANO NETO
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120043.7
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120044.0
Requerente : ROSA DE TOLEDO PRATA
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120045.4
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120046.8
Requerente : LOURDES PEREIRA DO AMARAL
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120047.1
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120048.5
Requerente : MARIA ALVES NOGUEIRA
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120049.9
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120050.9
Requerente : ROSA DA SILVA
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120051.2
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120052.6
Requerente : TEREZA MARQUES RODRIGUES
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120053.0
Requerente : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.120054.3
Requerente : ANA ZITA MESSIAS DA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGUACU - MG

RPV : 2007.01.98.120055.7
Requerente : MARIA DO CARMO JERONIMO PRADO E OUTRO(A)
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGUACU - MG

RPV : 2007.01.98.120056.0
Requerente : LOURDES MARIA AZEVEDO
Advogado : CLOVES GOMES DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO

RPV : 2007.01.98.120057.4
Requerente : CLOVES GOMES DE SOUZA
Advogado : CLOVES GOMES DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO

RPV : 2007.01.98.120058.8
Requerente : BENEDITO ANDRADE
Advogado : BENEDITO ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE OURO FINO - MG

RPV : 2007.01.98.120059.1
Requerente : MARIA DE LOURDES FELIX TELES
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BUENO BRANDAO - MG

RPV : 2007.01.98.120060.1
Requerente : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BUENO BRANDAO - MG

RPV : 2007.01.98.120061.5
Requerente : CALISTO RIBEIRO SOARES
Advogado : ANA PAULA MORAIS DA ROSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE CACOAL - RO

RPV : 2007.01.98.120062.9
Requerente : ANA PAULA MORAIS DA ROSA
Advogado : ANA PAULA MORAIS DA ROSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE CACOAL - RO

RPV : 2007.01.98.120063.2
Requerente : WALMIRA SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE FRUTAL - MG

RPV : 2007.01.98.120064.6
Requerente : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Advogado : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE FRUTAL - MG

RPV : 2007.01.98.120065.0
Requerente : WALTECI FRANCO
Advogado : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE FRUTAL - MG

RPV : 2007.01.98.120066.3
Requerente : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Advogado : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE FRUTAL - MG

RPV : 2007.01.98.120067.7
Requerente : ISOLDA APARECIDA DE ANDRADE
Advogado : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE FRUTAL - MG

RPV : 2007.01.98.120068.0
Requerente : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Advogado : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE FRUTAL - MG

RPV : 2007.01.98.120069.4
Requerente : LAZARO NORONHA NETO
Advogado : LAZARO NORONHA NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ANDRADAS - MG

RPV : 2007.01.98.120070.4
Requerente : ORALINA ALVES DA SILVA
Advogado : EDVALDO CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAXUPE - MG

RPV : 2007.01.98.120071.8
Requerente : EDVALDO CARNEIRO
Advogado : EDVALDO CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAXUPE - MG

RPV : 2007.01.98.120072.1
Requerente : RUBERLEI AUGUSTO DA SILVA
Advogado : RUBERLEI AUGUSTO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRALVA - MG

RPV : 2007.01.98.120073.5
Requerente : LEILA GOMES RIBEIRO
Advogado : LEILA GOMES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRALVA - MG

RPV : 2007.01.98.120074.9
Requerente : EDITH GONCALVES RODRIGUES SILVA
Advogado : RUBERLEI AUGUSTO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRALVA - MG

RPV : 2007.01.98.120075.2
Requerente : RUBERLEI AUGUSTO DA SILVA
Advogado : RUBERLEI AUGUSTO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRALVA - MG

RPV : 2007.01.98.120076.6
Requerente : ANTONIO MENDES MONTEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : FERNANDO FREIRE DIAS
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120077.0
Requerente : FERNANDO FREIRE DIAS
Advogado : FERNANDO FREIRE DIAS
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120078.3
Requerente : GESSE DE ROURE FILHO
Advogado : GESSE DE ROURE FILHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120079.7
Requerente : JORDELINO SERAFIM DOS REIS
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120080.7
Requerente : ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120081.0
Requerente : EDILSON JAIR CASAGRANDE
Advogado : EDILSON JAIR CASAGRANDE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120082.4
Requerente : VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120083.8
Requerente : JORGE FONSECA DE MENEZES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120084.1
Requerente : EMMANOEL MACHADO NAVARRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120085.5
Requerente : MARCOS FERNANDES MOTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120086.9
Requerente : SOLANGE AUGUSTA DEUD BRUM FARIA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120087.2
Requerente : JUAREZ GANDIN
Advogado : BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120088.6
Requerente : JOSEIR CRUZ DA SILVA
Advogado : ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120089.0
Requerente : GILTON OLIVEIRA ALANIS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120090.0
Requerente : ROSINALDO SANTOS CRUZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120091.3
Requerente : MARIA APARECIDA FERRARI GOMES GAGO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120092.7
Requerente : VINICIUS CAMPOS PINTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120093.0
Requerente : GERVASIO PEREIRA MATOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120094.4
Requerente : CHRISTIAN DE LIMA SOARES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120095.8
Requerente : BERNARDO FIDELIS PEREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120096.1
Requerente : FRANCISCO GLAUCO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120097.5
Requerente : ADILSON ALVES DE FREITAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120098.9
Requerente : WANESSA CRISTINA ALVES BRITO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120099.2
Requerente : MARCELO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120100.7
Requerente : FRANCISCO ANTONIO ALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120101.0
Requerente : SONIA GOMES TIBANA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120102.4
Requerente : IGOR SIDHARTHA BOECHAT
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120103.8
Requerente : EMILIO DE SOUZA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120104.1
Requerente : MAURO HENRIQUE ARAUJO RIBEIRO
Advogado : PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120105.5
Requerente : NIVALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120106.9
Requerente : MARLON CARVALHO RAMOS E OUTRO(A)
Advogado : GENY BARBOZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120107.2
Requerente : LUCAS FERNANDO GOMES SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : GENY BARBOZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120108.6
Requerente : RHONY VON MONTEIRO RIBEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120109.0
Requerente : JONATAS ROCHA LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120110.0
Requerente : SERGIO DOS SANTOS ABREU
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120111.3
Requerente : FLAUDY MASCARENHAS DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120112.7
Requerente : NARA DULCE MARTINS LUCAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120113.0
Requerente : RAIMUNDO PORTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120114.4
Requerente : PAULO MARCIO SOUSA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120115.8
Requerente : CICERO SOUSA SANTOS FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120116.1
Requerente : JALMACY VIEIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120117.5
Requerente : MURILO MONTEIRO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120118.9
Requerente : JOSE FELIX DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120119.2
Requerente : MARCELO DA SILVEIRA E SILVA
Advogado : EVALDO CORREA CHAVES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120120.2
Requerente : JOSEMAR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120121.6
Requerente : FRANCISCO DOS SANTOS GASPAR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120122.0
Requerente : ELCIO FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120123.3
Requerente : JOSE LIMA DOS SANTOS
Advogado : JOAO VIEIRA ROSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120124.7
Requerente : DILMAR DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120125.0
Requerente : EDNA COSTA AMARAL
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120126.4
Requerente : LUIZ MILAGRE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120127.8
Requerente : JOSE RINALDO DA SILVA JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120128.1
Requerente : JULIO GOLDSZAJD HANDERBORCK REGO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120129.5
Requerente : JOANA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120130.5
Requerente : MARIA ANGELICA REIS DE VILHENA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120131.9
Requerente : OLIVEIROS SILVA MENDES JUNIOR
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120132.2
Requerente : LUCIENE PEREIRA DE ALVARENGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120133.6
Requerente : ROSANGELA MARIA EUSTAQUIA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120134.0
Requerente : MARIA NEUSA CUSTODIO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120135.3
Requerente : NEUSA MARIA GONCALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120136.7
Requerente : CECILIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120137.0
Requerente : NATALINA PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120138.4
Requerente : ELZA DA SILVA SOARES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120139.8
Requerente : ROSANE PINTO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120140.8
Requerente : LUZIMAR JUVITO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120141.1
Requerente : MARIA RAFAEL DOS SANTOS
Advogado : ROSENE CARLA BARRETO CUNHA CASTRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120142.5
Requerente : MARIA DE FATIMA ANDRADE DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120143.9
Requerente : CARLOS ROBERTO TIBERIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120144.2
Requerente : IRECE RODRIGUES DE SOUSA GOMES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120145.6
Requerente : YOLANDA MARIA FRANCA LUIZA GAROFALO DA FONSECA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120146.0
Requerente : GABRIEL DE CARVALHO ROMEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120147.3
Requerente : ROSANE MACHADO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120148.7
Requerente : JORGE AMARO DA SILVEIRA NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120149.0
Requerente : WILSON DE AZEVEDO CARVALHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120150.0
Requerente : SUELY DIAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120151.4
Requerente : JOSAFA MENDONCA PEREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120152.8
Requerente : MARIA CLEMILDA PEREIRA XAVIER
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120153.1
Requerente : ELOY PEREIRA VIANNA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120154.5
Requerente : CARLOS ROBERTO MENDES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120155.9
Requerente : PAULO SERGIO SEVERINO DE FREITAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120156.2
Requerente : JAIRO NONATO DE PAIVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120157.6
Requerente : JOSE ARLINDO DA SILVA GAMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120158.0
Requerente : ADEVAIR MARCILIO RIBEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120159.3
Requerente : LUCIANO DE LIRA GALINDO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120160.3
Requerente : SONIA DA SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120161.7
Requerente : JOESIO JOAO DA SILVA
Advogado : JULIANA PINTO DE CARVALHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120162.0
Requerente : GILNEY MARQUES BORGES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120163.4
Requerente : JOAO BATISTA ZICA
Advogado : ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120164.8
Requerente : OLIMPIO JOSE DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : LUCIANE BARRETO COLOMBO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120165.1
Requerente : LUCIANE BARRETO COLOMBO
Advogado : LUCIANE BARRETO COLOMBO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120166.5
Requerente : MARCELO OVANDO PIUNA E OUTRO(A)
Advogado : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120167.9
Requerente : LUCIO MENDES DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : CARLOS DE SOUZA DANTAS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120168.2
Requerente : PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES
Advogado : PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120169.6
Requerente : MARIA HELENA AMPARO DE MIRANDA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO CAETANO MUZZI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120170.6
Requerente : FLAVIO DE SOUZA E SILVA
Advogado : FLAVIO DE SOUZA E SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120171.0
Requerente : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Advogado : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120172.3
Requerente : JOAO VENANCIO FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120173.7
Requerente : OSWALDO COSTA E OUTRO(A)
Advogado : DENISE DE LIMA FRANCA CAMPOS MORATO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120174.0
Requerente : EVA GOMES ARAUJO
Advogado : ARAXIDE JABOUR
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120175.4
Requerente : WILIAN BARBOSA E OUTRO(A)
Advogado : MARY ANE ANUNCIACAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120176.8
Requerente : EUNICE EVANGELISTA DE PAIVA
Advogado : VICENTE DE PAULA MENDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120177.1
Requerente : JOAO AVELINO MARTINS
Advogado : DANIEL GONZALEZ PINTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120178.5
Requerente : DANIEL GONZALEZ PINTO
Advogado : DANIEL GONZALEZ PINTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120179.9
Requerente : ARIMAR DE CARVALHO FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120180.9
Requerente : SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA
Advogado : SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120181.2
Requerente : PEDRO NUNES VIEIRA FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : ANTONIO AUGUSTO PIRES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120182.6
Requerente : ANTONIO AUGUSTO PIRES
Advogado : ANTONIO AUGUSTO PIRES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120183.0
Requerente : EUSTAQUIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : ANDREISA ANGELICA MOURA SANFINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120184.3
Requerente : ANTONIO CUSTODIO SOBRINHO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120185.7
Requerente : JOSE DE ASSIS SILVA
Advogado : JOSE DE ASSIS SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120186.0
Requerente : ARACY ALVES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT

RPV : 2007.01.98.120187.4
Requerente : JAIME ANTONIO MIOTTO
Advogado : JAIME ANTONIO MIOTTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT

RPV : 2007.01.98.120188.8
Requerente : BERARDO GOMES
Advogado : BERARDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT

RPV : 2007.01.98.120189.1
Requerente : VALDEMAR FRANCISCO DOS ANJOS E OUTROS(AS)
Advogado : BERARDO GOMES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT

RPV : 2007.01.98.120190.1
Requerente : CIBELE SILVA PRIETCH
Advogado : CIBELE SILVA PRIETCH
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT

RPV : 2007.01.98.120191.5
Requerente : ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS E OUTROS(AS)
Advogado : IONI FERREIRA CASTRO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT

RPV : 2007.01.98.120192.9
Requerente : GONCALO AVELINO E OUTROS(AS)
Advogado : EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT

RPV : 2007.01.98.120193.2
Requerente : JOSE GARCIA DE MIRANDA E OUTRO(A)
Advogado : ROGERIO NUNES GUIMARAES
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MT

RPV : 2007.01.98.120194.6
Requerente : JOSE GARCIA DE MIRANDA
Advogado : ROGERIO NUNES GUIMARAES
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MT

RPV : 2007.01.98.120195.0
Requerente : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120196.3
Requerente : SEVERINO ANDRE DE LIMA
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120197.7
Requerente : FRANCISCO LOPES DIAS
Advogado : CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120198.0
Requerente : CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120199.4
Requerente : ALBERONE ARAUJO DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120200.9
Requerente : ADROALDO FERREIRA FONTENELE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120201.2
Requerente : MARIA DAS GRACAS MATOS ALBANO
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120202.6
Requerente : CANDIDA NERY DA SILVA LIRA
Advogado : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120203.0
Requerente : FRANCISCO ALVES FRAZAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120204.3
Requerente : ELIAS FERNANDES MARQUES
Advogado : FLAVIO ALMEIDA MARTINS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120205.7
Requerente : FLAVIO ALMEIDA MARTINS
Advogado : FLAVIO ALMEIDA MARTINS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120206.0
Requerente : VICENTE DE PAULA LEITE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120207.4
Requerente : CICERO AGOSTINHO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120208.8
Requerente : JOSE VICENTE DE MOURA
Advogado : MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120209.1
Requerente : ELISIARIO JOAQUIM PACHECO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120210.1
Requerente : SANDOVAL CIRNE DE AGUIAR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120211.5
Requerente : MARIA EXPEDITA XIMENES DAMASCENO E OUTROS(AS)
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120212.9
Requerente : ANA CLEA MEIRELES CUNHA E OUTROS(AS)
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120213.2
Requerente : MARIA DO LIVRAMENTO FEITOSA BEZERRA
Advogado : JOAO BATISTA DO REGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120214.6
Requerente : JERUZA DE CARVALHO MATOS
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ (UNIAO FEDERAL)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120215.0
Requerente : DOMINGO ROSARIO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120216.3
Requerente : LUIZ GONZAGA NUNES
Advogado : JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120217.7
Requerente : SILVINA MARIA DA CONCEICAO SOUZA
Advogado : RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120218.0
Requerente : RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGÃO
Advogado : RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120219.4
Requerente : LUISA MONTEIRO DE MOURA E OUTRO(A)
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120220.4
Requerente : GERALDO AMANCIO GUEDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120221.8
Requerente : MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120222.1
Requerente : LUIZA ANTONIA DE MACEDO VIEIRA
Advogado : ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120223.5
Requerente : JOSE RIBAMAR LIMA
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120224.9
Requerente : ZULMIRA BORGES DE SOUSA
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120225.2
Requerente : MARIA DO LIVRAMENTO ROCHA ALVES
Advogado :
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120226.6
Requerente : RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120227.0
Requerente : MARIA DO SOCORRO MONTEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120228.3
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120229.7
Requerente : MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120230.7
Requerente : GONCALA DE SOUSA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120231.0
Requerente : JOSE ORLANDO SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120232.4
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS GALVAO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120233.8
Requerente : ANTONIO CARLOS DAMOUS SOBRINHO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120234.1
Requerente : ISABEL MARTINS DE XEREZ E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120235.5
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120236.9
Requerente : FRANCISCO LUIZ PESSOA
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120237.2
Requerente : MARIA PERFETTI JANSEN FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120238.6
Requerente : JOSE CARLOS BASTOS SILVA
Advogado : JOSE CARLOS BASTOS SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120239.0
Requerente : JOSE CARLOS BASTOS SILVA
Advogado : JOSE CARLOS BASTOS SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120240.0
Requerente : JUAREZ CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120241.3
Requerente : JORGE LUIS TINOCO SOUZA
Advogado : JORGE LUIS TINOCO SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120242.7
Requerente : ANA MARIA RIBEIRO DA ROCHA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120243.0
Requerente : MARIA ANTONIA RODRIGUES FERNANDES
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120244.4
Requerente : ANTONIO RODRIGUES BATISTA FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120245.8
Requerente : ANTONIO CARLOS NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120246.1
Requerente : NAIRES IRINEA SILVA REIS
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120247.5
Requerente : MARIA DA GRACA ARAUJO BESSA
Advogado : JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120248.9
Requerente : JOSE CALDAS GOES
Advogado : JOSE CALDAS GOIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120249.2
Requerente : JOSE CALDAS GOES
Advogado : JOSE CALDAS GOIS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120250.2
Requerente : MARGARIDA DAS GRACAS MORAIS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO - CEFET/MA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120251.6
Requerente : JOAO GUALBERTO DA SILVA BELFORT
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120252.0
Requerente : JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO - CEFET/MA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120253.3
Requerente : MARIA JOSE LIMA TRINTA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120254.7
Requerente : PEDRO DE JESUS CABRAL E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO - CEFET/MA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120255.0
Requerente : ROSILDA DA SILVA HELUY E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120256.4
Requerente : SILVANA SILVA E SILVA
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120257.8
Requerente : JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120258.1
Requerente : MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120259.5
Requerente : CARLA EMILIA AMARAL FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO - CEFET/MA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120260.5
Requerente : CRISTINO RIBEIRO DA SILVA
Advogado : JULIO CESAR MARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120261.9
Requerente : FERNANDO LUIS MENDONCA LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120262.2
Requerente : HERBETH DE JESUS FRANCA CERQUEIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120263.6
Requerente : JOAO IVO VALE E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120264.0
Requerente : JOSE RAIMUNDO DINIZ FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : ALBERTINO LEAL DE BARROS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120265.3
Requerente : IRENE SONIA MARIA DE MORAES SOUSA
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120266.7
Requerente : ARMANDO EVANGELISTA VIEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120267.0
Requerente : REGIANA SOUSA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120268.4
Requerente : JULIO CESAR MARQUES
Advogado : JULIO CESAR MARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120269.8
Requerente : EROA PENNA JUVENAL
Advogado : OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120270.8
Requerente : OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120271.1
Requerente : JOAO BATISTA DE MESQUITA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120272.5
Requerente : GERALDA FERNANDES DA SILVA
Advogado : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120273.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120274.2
Requerente : NEY PERILLO JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120275.6
Requerente : IZABEL NUNES DA SILVA MACHADO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120276.0
Requerente : TANIA LUCIA NUNES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120277.3
Requerente : GERSON FERREIRA BONIFACIO
Advogado : CARLOS MAGALHAES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120278.7
Requerente : DOAIAN CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120279.0
Requerente : JACIRA JOSE DE SOUZA
Advogado : NORMA VICENTE GRACIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120280.0
Requerente : MIGUEL GRACIANO DOS SANTOS
Advogado : MEIRE ALCANTARA CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120281.4
Requerente : OZIVAL ANTONIO GONCALVES
Advogado : ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120282.8
Requerente : BELMA MAROCOLO DE CASTRO
Advogado : SONIA MARIA MACHADO ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120283.1
Requerente : SILVIA DE MORAIS FERREIRA
Advogado : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120284.5
Requerente : INES DE SIQUEIRA RODRIGUES
Advogado : HALLAN DE SOUZA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120285.9
Requerente : HELOISA SIRIO SIMON
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120286.2
Requerente : IVANY MARIA DA SILVA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120287.6
Requerente : VILMA PASSOS DE PAIVA
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120288.0
Requerente : VANIA HILARIO TAVARES
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120289.3
Requerente : WESLEY LUIZ DE MOURA E OUTRO(A)
Advogado : JOVIANO LOPES DA FONSECA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120290.3
Requerente : JOSE OZORIO DA SILVA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120291.7
Requerente : JOANA DARC FRANCO DO CARMO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120292.0
Requerente : PAULO AUGUSTO DINIZ SILVA
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120293.4
Requerente : NELSON ELIAS DE PAIVA
Advogado : OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120294.8
Requerente : OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120295.1
Requerente : MILTES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120296.5
Requerente : DORCELINO PIRES FERREIRA
Advogado : ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120297.9
Requerente : MARZALEIDE CUNHA DE OLIVEIRA SENA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120298.2
Requerente : RITA VICENTE DE GODOI
Advogado : ROSEMBERG CUSTODIO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120299.6
Requerente : MARIA FERREIRA CAMPOS
Advogado : ROGERIO FERNANDES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120300.0
Requerente : ENI MOREIRA DOS REIS MENDES
Advogado : SONIA MARIA MACHADO ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120301.4
Requerente : ONEIDA LUZIA DE CASTRO
Advogado : PAULO GONCALVES DE PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120302.8
Requerente : MARIA RITA DA SILVA
Advogado : EDINA LOPES MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120303.1
Requerente : ALICE DE ARAUJO RIBEIRO
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120304.5
Requerente : MEIRA MACHADO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120305.9
Requerente : GERALDA FRANCO DE GOUVEIA
Advogado : DELZIRA SANTOS MENEZES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120306.2
Requerente : MAURA LAZARA LEAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120307.6
Requerente : JACIRA LOPES FERREIRA
Advogado : SONIA MARIA MACHADO ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120308.0
Requerente : MARCIA ANTONIA DE LISBOA
Advogado : MARCIA ANTONIA DE LISBOA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120309.3
Requerente : IRACEMA PEREIRA BORGES
Advogado : PAULO GONCALVES DE PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120310.3
Requerente : EUNICE BORGES DO PRADO
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120311.7
Requerente : MARIA ALICE CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : MARIA LUCIA DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120312.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120313.4
Requerente : JOSE MENEZES DO CARMO
Advogado : CARLOS JUNIOR DE MAGALHAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120314.8
Requerente : JURANDIR COELHO
Advogado : EUSTER PEREIRA MELO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120315.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120316.5
Requerente : AMANCIO LUIZ NETO
Advogado : ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120317.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120318.2
Requerente : MARIA DE LURDES MENDES DE OLIVEIRA
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120319.6
Requerente : ALDERICO SILVA
Advogado : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120320.6
Requerente : DOMIRO PIRES RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120321.0
Requerente : GENOFRE ALVES DA SILVA
Advogado : LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120322.3
Requerente : MARIA CANDIDA RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120323.7
Requerente : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Advogado : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120324.0
Requerente : ANGELINA BATISTA DOMINGOS E OUTROS(AS)
Advogado : LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120325.4
Requerente : GILBERTO CARLOS BORGES E OUTRO(A)
Advogado : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120326.8
Requerente : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Advogado : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120327.1
Requerente : CIRSON PEREIRA SOBRINHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120328.5
Requerente : LUIZ CARLOS FRANCO SILVA E OUTRO(A)
Advogado : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120329.9
Requerente : MARCIA ANTONIA DE LISBOA
Advogado : MARCIA ANTONIA DE LISBOA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120330.9
Requerente : AECIO LIMA MELO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120331.2
Requerente : MARIA ANGELA DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120332.6
Requerente : MARCIA ANTONIA DE LISBOA
Advogado : MARCIA ANTONIA DE LISBOA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120333.0
Requerente : ALESSANDRE DE OLIVEIRA MATOZINHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120334.3
Requerente : CLEONICE MARIA RODRIGUES PINHEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120335.7
Requerente : SILVANA RONCATO NUNES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120336.0
Requerente : HELIO NAVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120337.4
Requerente : MARLI SOARES BARRETO
Advogado : EUSTER PEREIRA MELO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.120338.8
Requerente : ALLAN HABIB TEIXEIRA
Advogado : ALLAN HABIB TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.120339.1
Requerente : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado : OSMANO PESSOA PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.120340.1
Requerente : FELICIANA DA CONCEICAO DE JESUS TRINDADE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.120341.5
Requerente : ANTONIA SOARES DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.120342.9
Requerente : RAIMUNDO BENTES SOARES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.120343.2
Requerente : JOAQUIM DA SILVA AMORIM
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.120344.6
Requerente : LUIZA CONCEICAO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.120345.0
Requerente : TEREZINHA VIDAL BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.120346.3
Requerente : MARIA ZAIDA LISBOA TEIXEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.120347.7
Requerente : HELOISA MARIA DE LIMA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.120348.0
Requerente : SIRIAN SOARES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.120349.4
Requerente : FRANCISCA BARBOSA VIDAL NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.120350.4
Requerente : ZIELB GUIOMAR DE MAGALHAES SANTANA E OUTRO(A)
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.120351.8
Requerente : ANTONIO HEDVIGES LEONIAS GONCALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.120352.1
Requerente : EURIPADES DINIZ DA SILVA
Advogado : IEDA TIEMI BABA OLIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.120353.5
Requerente : ALTAMIRO HONORATO DE GOUVEIA
Advogado : JOSE FELICISSIMO FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.120354.9
Requerente : JOSE FELICISSIMO FILHO
Advogado : JOSE FELICISSIMO FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.120355.2
Requerente : IEDA TIEMI BABA OLIVA
Advogado : IEDA TIEMI BABA OLIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.120356.6
Requerente : JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : IEDA TIEMI BABA OLIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.120357.0
Requerente : IEDA TIEMI BABA OLIVA
Advogado : IEDA TIEMI BABA OLIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.120358.3
Requerente : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Advogado : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120359.7
Requerente : DERCIVAL BERNARDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.120360.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.120361.0
Requerente : JOSE COELHO VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.120362.4
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Advogado : FERNANDO GONCALVES DIAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.120363.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.120364.1
Requerente : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
Advogado : ARLETE ROSA AMARAL
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 1A VARA -UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.120365.5
Requerente : MARCELO SIERVI RUFINO
Advogado : MARCELO SIERVI RUFINO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.120366.9
Requerente : ROGERIO ALBERTO SILVA
Advogado : ROGERIO ALBERTO SILVA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.120367.2
Requerente : MINERVINA DE MENDONCA ARAUJO LIMA
Advogado : HELIETE RODRIGUES DE FARIA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.120368.6
Requerente : NELSON ALVES RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : ANDRE LUIS MACHADO MENDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.120369.0
Requerente : SEBASTIANA DE PAULA RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : ANDRE LUIS MACHADO MENDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.120370.0
Requerente : ANDRE LUIS MACHADO MENDES
Advogado : ANDRE LUIS MACHADO MENDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.120371.3
Requerente : SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120372.7
Requerente : JAIR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120373.0
Requerente : MURILO MACHADO MONTEIRO DE CASTRO
Advogado : MURILO MACHADO MONTEIRO DE CASTRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120374.4
Requerente : MARIA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA
Advogado : CLESIA MARIA CARVALHO LOPES SPITZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120375.8
Requerente : CLESIA MARIA CARVALHO LOPES
Advogado : CLESIA MARIA CARVALHO LOPES SPITZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120376.1
Requerente : FRANCISCO JOSE PAOLIELLO PIMENTA
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120377.5
Requerente : MARISA TIMPONI PEREIRA RODRIGUES
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120378.9
Requerente : DORVALINA TEIXEIRA VAZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120379.2
Requerente : EDUARDO MIGUEL PASSARELLA FREIRE
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120380.2
Requerente : VERA LUCIA DE ALVARENGA RIBEIRO
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120381.6
Requerente : ANGELA MARIA DA SILVA
Advogado : MURILO MACHADO MONTEIRO DE CASTRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120382.0
Requerente : MARIA CRISTINA WEITZEL TAVELA
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120383.3
Requerente : JOEL VELLOSO
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120384.7
Requerente : CARMEN MERCEDES BITARELLO DO AMARAL
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120385.0
Requerente : MURILO GOMES OLIVEIRA
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120386.4
Requerente : JEFERSON MARCOS DE OLIVEIRA GERMANO
Advogado : JULIO CEZAR DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.120387.8
Requerente : TEREZINHA FROES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120388.1
Requerente : JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120389.5
Requerente : VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Advogado : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120390.5
Requerente : PAULO DA CRUZ E SILVA
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120391.9
Requerente : IVAN JOSE ARAGAO DUTRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120392.2
Requerente : EDINARIO FERNANDES
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120393.6
Requerente : NEVALDINO DA SILVA LOURENCO
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120394.0
Requerente : ANTONIO DO CARMO SILVA
Advogado : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120395.3
Requerente : SINESIO FERREIRA DE LIMA
Advogado : FLAVIA JOSIANE DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120396.7
Requerente : JOSE SALIM JORGE MACKSUR
Advogado : ANA LUCIA GONCALVES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120397.0
Requerente : JASPER CEVIDANES
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120398.4
Requerente : RAIMUNDO BARCELOS
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120399.8
Requerente : SILVIO CANDIDO DA SILVA
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120400.2
Requerente : JOSE GOMES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120401.6
Requerente : ANTONIO BASTOS FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120402.0
Requerente : JOAQUIM AFONSO FELIX
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120403.3
Requerente : CECILIA VIEIRA DE ANDRADE
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120404.7
Requerente : MERCIA MARIA DE CARVALHO AGUIAR
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120405.0
Requerente : JOSE TAVARES DE LIMA
Advogado : ITO DE SOUZA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120406.4
Requerente : DINORAH DUTRA DE OLIVEIRA
Advogado : ADEMIR BUENO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120407.8
Requerente : ERNANE JOSE DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120408.1
Requerente : MUNICIPIO DE AGUA PRETA E OUTROS(AS)
Advogado : LUIZ ALBERTO BETTIOL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.120409.5
Requerente : GERALDO SAMUEL CORREA RIBEIRO
Advogado : GILSON PAULO MENDES MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120410.5
Requerente : IRENE DO NASCIMENTO PINTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120411.9
Requerente : LINDALVA CARVALHO ARMOND
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120412.2
Requerente : PAULO CESAR LEOPOLDINO
Advogado : EMERSON LUIS DE CASTRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120413.6
Requerente : ROBERTO CARLOS DE MAGALHAES
Advogado : JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120414.0
Requerente : MARIA HERMINDA CAVALCANTE
Advogado : MARIA AMELIA SILVEIRA ALBUQUERQUE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120415.3
Requerente : MARIA AMELIA SILVEIRA ALBUQUERQUE
Advogado : MARIA AMELIA SILVEIRA ALBUQUERQUE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120416.7
Requerente : MARIA BENICIA LOPES LIMA
Advogado : KARE MARQUES SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120417.0
Requerente : GERALDA CLARETE SANTOS GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120418.4
Requerente : CECILIA MIRANDA OLIVEIRA BASTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120419.8
Requerente : NAZARETH BAHIA MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120420.8
Requerente : ESPEDITO ADAO BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120421.1
Requerente : NELLY SILVA DE BARROS
Advogado : MYRIAN PASSOS SANTIAGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120422.5
Requerente : MARIA NEUSA AGUIAR DA SILVA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120423.9
Requerente : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120424.2
Requerente : VIRIATO NOGUEIRA FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120425.6
Requerente : MARIA LUCIA MARQUES LIDUARIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120426.0
Requerente : ANA MARIA LOPES DE SA
Advogado : ANA MARIA LOPES DE SA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120427.3
Requerente : MARLENE DA SILVA SOARES
Advogado : CID MARCOS MARTINS PRADO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120428.7
Requerente : CID MARCOS MARTINS PRADO
Advogado : CID MARCOS MARTINS PRADO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120429.0
Requerente : PAULO ROBERTO DE MOURA GUIDO
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120430.0
Requerente : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120431.4
Requerente : JOSE LUIS DE BARCELOS
Advogado : OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120432.8
Requerente : OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado : OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120433.1
Requerente : ELIANE HELENA THIBAU
Advogado : ANA PAULA RODRIGUES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120434.5
Requerente : DANIELLE AGUIAR CARVALHO
Advogado : DANIELLE AGUIAR CARVALHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120435.9
Requerente : ALEX ANTONIO CANDIDO
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120436.2
Requerente : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120437.6
Requerente : WALDEMAR DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120438.0
Requerente : TEONILIA RODRIGUES LIMA
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120439.3
Requerente : GERALDA FIRMINO TENORIO DOS SANTOS
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120440.3
Requerente : FABIAN GARCIA DE LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120441.7
Requerente : JOAO BAPTISTA SANTANNA
Advogado : GUSTAVO RODRIGO ALMEIDA MEDEIROS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120442.0
Requerente : IZAURA VIEIRA DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120443.4
Requerente : MARIA MARGARIDA DE SOUZA PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120444.8
Requerente : NORMA AZEVEDO FONTENELLE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120445.1
Requerente : MARIA BENTO ARANTES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120446.5
Requerente : ALEXANDRE MATHEUS DA SILVEIRA REIJNEN
Advogado : ALEXANDRE MATHEUS DA SILVEIRA REIJNEN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120447.9
Requerente : ALICE DIAS DA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120448.2
Requerente : HELENA TEREZA DE ABREU MAURILIO
Advogado : PAULO SOARES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120449.6
Requerente : MARIA DAS GRACAS DA SILVA
Advogado : CLAUDIA MARIA PEREIRA CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120450.6
Requerente : TEREZA SIRINO PEGO
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120451.0
Requerente : ANTONIA DA SILVA RESENDE
Advogado : LIVIA MARIA DE PAULA OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120452.3
Requerente : ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120453.7
Requerente : ALDEIDES DA PAIXAO OLIVEIRA
Advogado : CLAUDIA MARIA PEREIRA CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120454.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120455.4
Requerente : JOAQUIM BARCELOS SILVA
Advogado : ALEXANDRE MATHEUS DA SILVEIRA REIJNEN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120456.8
Requerente : ALEXANDRE ALVES RAMOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120457.1
Requerente : GERALDO SAMUEL CORREA RIBEIRO
Advogado : GILSON PAULO MENDES MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120458.5
Requerente : ILDEFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado : DENISE FERREIRA MARCONDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120459.9
Requerente : REGINALDO LUIS FERREIRA
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120460.9
Requerente : MARIA DAS GRACAS ALVES
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.120461.2
Requerente : ALVINA ROSA DOS SANTOS
Advogado : ISAIAS LOBAO PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.120462.6
Requerente : PEDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120463.0
Requerente : HAMILTON MARINHO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : BRUNO DE ALMEIDA MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120464.3
Requerente : GENIVALDO BATISTA DE ANDRADE
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120465.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120466.0
Requerente : MARIA LIDIA MARTINS PIRES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120467.4
Requerente : MARIA NOEMIA ALVES LIMA
Advogado : VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120468.8
Requerente : REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado : MARIA DA GLORIA DA SILVA ELPIDIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120469.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120470.1
Requerente : CELESTE MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : JOB MEDRADO BRASILEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120471.5
Requerente : PERICLES QUEIROZ DO LAGO
Advogado : CARLOS MAGNO SILVA DO LAGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120472.9
Requerente : ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120473.2
Requerente : MARIA CLAUDINA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120474.6
Requerente : RAQUEL DALILA MINAN DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120475.0
Requerente : JORGE SANTOS NERY
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120476.3
Requerente : ROSALINO MARTINIANO DOS SANTOS
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120477.7
Requerente : ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Advogado : VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.120478.0
Requerente : SOLANGE MIRANDA SOUSA
Advogado : CAROLINA MEDEIROS BAHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.120479.4
Requerente : CAROLINA MEDEIROS BAHIA
Advogado : CAROLINA MEDEIROS BAHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.120480.4
Requerente : JONAS LAGO FONSECA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.120481.8
Requerente : BELMIRA MATTOS HAGGE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.120482.1
Requerente : ENI PIRES DE MATOS MAIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.120483.5
Requerente : MANUEL PELETEIRO DOMINGUEZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.120484.9
Requerente : FRANCISCO BISPO CONRADO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.120485.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.120486.6
Requerente : JANAINA APARECIDA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.120487.0
Requerente : SILVANIA MONTENEGRO CARDOSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.120488.3
Requerente : MARIA TEREZA DA SILVA SOUTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120489.7
Requerente : MARIA DO SOCORRO MILHOMEM SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120490.7
Requerente : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BAENA CASTILHO E OUTRO(A)
Advogado : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120491.0
Requerente : MARIA DORES BATISTA DE ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120492.4
Requerente : MARIA GORETHE MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO(A)
Advogado : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120493.8
Requerente : MARIA GRECY BENTO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120494.1
Requerente : MARIA HELENA BORGES BRINGEL E OUTRO(A)
Advogado : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120495.5
Requerente : MARIA DOS REIS MENEZES E OUTRO(A)
Advogado : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120496.9
Requerente : MARIA ELIZA MELO DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120497.2
Requerente : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Advogado : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120498.6
Requerente : EDISON LIMA DO ROSARIO E OUTROS(AS)
Advogado : REGINALDO DE CASTRO MAIA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120499.0
Requerente : ADILSON CAETANO SOBRINHO E OUTROS(AS)
Advogado : REGINALDO DE CASTRO MAIA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120500.4
Requerente : ALACID CORREA GUERREIRO E OUTROS(AS)
Advogado : REGINALDO DE CASTRO MAIA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120501.8
Requerente : MIRIAM FERNANDES BRICIO
Advogado : ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120502.1
Requerente : REGINALDO DE CASTRO MAIA
Advogado : REGINALDO DE CASTRO MAIA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120503.5
Requerente : FLORISMUNDO DO ESPIRITO SANTO COSTA E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120504.9
Requerente : FRANCIRENE DA COSTA MALTA E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120505.2
Requerente : FRANCISCA CAMPOS DE QUEIROS E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120506.6
Requerente : FRANCISCA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120507.0
Requerente : FRANCISCA MARIA BENVINDO FIGUEIREDO E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120508.3
Requerente : FRANCISCO AUGUSTO GONCALVES DE QUADROS E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120509.7
Requerente : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120510.7
Requerente : FRANCISCO DAMIAO CAMPOS DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120511.0
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120512.4
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS GOMES E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120513.8
Requerente : FRANCISCO DO NASCIMENTO ALEIXO E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120514.1
Requerente : FRANCISCO EDMILSON NASCIMENTO AMARO E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120515.5
Requerente : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
Advogado : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.120516.9
Requerente : JOVELINA EXPOSITO MAIA
Advogado : GILVANE VELOSO MARINHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.120517.2
Requerente : JUCELINA EXPOSITO MAIA
Advogado : GILVANE VELOSO MARINHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.120518.6
Requerente : JUCIMAR EXPOSITO MAIA
Advogado : GILVANE VELOSO MARINHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.120519.0
Requerente : JUSSELINO EXPOSITO MAIA
Advogado : GILVANE VELOSO MARINHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.120520.0
Requerente : JOSUE EXPOSITO MAIA
Advogado : GILVANE VELOSO MARINHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.120521.3
Requerente : JUVELINO EXPOSITO MAIA
Advogado : GILVANE VELOSO MARINHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.120522.7
Requerente : JUDITH EXPOSITO MAIA
Advogado : GILVANE VELOSO MARINHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.120523.0
Requerente : JORGE EXPOSITO MAIA
Advogado : GILVANE VELOSO MARINHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.120524.4
Requerente : JURACY MARIA MAIA DANTAS
Advogado : GILVANE VELOSO MARINHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.120525.8
Requerente : JOHNSON EXPOSITO MAIA
Advogado : GILVANE VELOSO MARINHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.120526.1
Requerente : GILVANE VELOSO MARINHO
Advogado : GILVANE VELOSO MARINHO
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.120527.5
Requerente : ADELIA LOPES DE AZEVEDO
Advogado : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.120528.9
Requerente : JOSE SEBASTIAO DA SILVA
Advogado : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.120529.2
Requerente : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
Advogado : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.120530.2
Requerente : CELIO GONCALVES DE AGUIAR E OUTRO(A)
Advogado : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120531.6
Requerente : AMILTON DE ARAGAO SOARES
Advogado : EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120532.0
Requerente : ERENICE GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120533.3
Requerente : LUIZ AURELIO DA SILVA FERNANDES E OUTRO(A)
Advogado : CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120534.7
Requerente : ANA LUCIA VIEIRA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : MARCELO JORGE CUNHA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120535.0
Requerente : JOSE OLIVAR SILVA
Advogado : MANOEL FAUSTO FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120536.4
Requerente : MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(A)
Advogado : EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120537.8
Requerente : JOAO DA SILVA COUTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120538.1
Requerente : GLAUBER LEITE MONTALVAO E OUTRO(A)
Advogado : ISRAEL MENDONCA SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120539.5
Requerente : FRUTUOSO PEREIRA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120540.5
Requerente : MARIA IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120541.9
Requerente : ANTONIO GRIGORIO DE LIMA FILHO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUFPI
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120542.2
Requerente : DANIEL PEDROSA DE MEIRELES E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUFPI
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120543.6
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUFPI
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120544.0
Requerente : JOFRAN DE ASSIS SOARES E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUFPI
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120545.3
Requerente : JOSE RIBAMAR GUAGLIARDO FILHO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUFPI
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120546.7
Requerente : LUIS FEITOSA LIMA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUFPI
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120547.0
Requerente : MARIA DE LOURDES CORREA DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUFPI
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120548.4
Requerente : PIA AMORIM MELO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUFPI
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120549.8
Requerente : RAIMUNDA BATISTA DO NASCIMENTO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUFPI
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120550.8
Requerente : RIBAMAR MAMEDIO DE ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUFPI
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120551.1
Requerente : SILVANIA MARIA CORREA DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - FUFPI
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120552.5
Requerente : ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120553.9
Requerente : JOSE ARNALDO SANTOS FERRO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120554.2
Requerente : RITA DE CASSIA GUEDES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120555.6
Requerente : ABILDE SALAZAR VASCONCELOS E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120556.0
Requerente : FRANCISCO AUGUSTO MONTE ARRUDA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120557.3
Requerente : TEREZINHA MONTES ARRUDA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120558.7
Requerente : DEURIVAN CARVALHO MARTINS E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120559.0
Requerente : DOURIVAL OLIVEIRA LOUREIRO COSTA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120560.0
Requerente : JOSE DE ABREU SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120561.4
Requerente : LUISA INES RODRIGUES DE CASTRO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120562.8
Requerente : ANTONIO DA SILVA SOUSA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120563.1
Requerente : TERESINHA DO LAGO LIMA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.120564.5
Requerente : HILDA ARCANJO DA SILVA
Advogado : TEREZINHA RODRIGUES VELOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120565.9
Requerente : CORINA MARIA DE JESUS
Advogado : ADRIANA DE LOURDES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120566.2
Requerente : TEREZINHA COELHO
Advogado : ADRIANA DE LOURDES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120567.6
Requerente : CLEUZA JOANA DE LEMOS
Advogado : VANTUIR JOSE TUCA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120568.0
Requerente : JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : ADRIANA DE LOURDES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120569.3
Requerente : GERALDO ANTONIO QUADROS
Advogado : TAINARA ANDRADE QUADROS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120570.3
Requerente : LINDOLFO DE FARIA BARROS
Advogado : PATRICIA ANDRADE CAPANEMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120571.7
Requerente : MARIA APARECIDA DA COSTA PINTO
Advogado : WILSON SANTOS DE MEDEIROS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120572.0
Requerente : ARMANDA DA FONSECA PEIXOTO
Advogado : RAIMUNDO COSTA AMARAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120573.4
Requerente : FRANCISCA RIBEIRO GOMIDES
Advogado : JOSE FERREIRA ARANTES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120574.8
Requerente : VALDECIR PEREIRA DE PAULA
Advogado : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120575.1
Requerente : JOSE DE REZENDE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120576.5
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado : HELDER FERNANDO FERREIRA MATEUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120577.9
Requerente : PLACEDINA LUCINDA LOPES
Advogado : ITALO SERGIO SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120578.2
Requerente : MARIA GERALDA DA SILVA
Advogado : ITALO SERGIO SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120579.6
Requerente : GERALDO AMERICO BRAGA
Advogado : ITALO SERGIO SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120580.6
Requerente : NORMA APARECIDA DE BORBA
Advogado : ADRIANA DE LOURDES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120581.0
Requerente : ZILDA MARIA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120582.3
Requerente : NADIR COSTA GONCALVES
Advogado : ITALO SERGIO SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120583.7
Requerente : SOLANGE APARECIDA FERNANDES TEIXEIRA
Advogado : MALVINA VILELA FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120584.0
Requerente : MARIA DAS VITORIAS LUCIO
Advogado : MARCO TULIO DE CASTRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120585.4
Requerente : ANTONIA LOPES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120586.8
Requerente : VANIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : ITALO SERGIO SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120587.1
Requerente : CARLOS MALTA DA SILVA
Advogado : MARIO LUCIO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120588.5
Requerente : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
Advogado : AMAURY REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120589.9
Requerente : MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado : LUIZ CLAUDIO FONSECA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120590.9
Requerente : IRANY FERREIRA MANOEL
Advogado : ROBERTO LUIZ LOPES DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120591.2
Requerente : FRANCISCA ALVES DE JESUS
Advogado : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120592.6
Requerente : NILZA BARROS LIDUARIO
Advogado : ENIO ANDRADE RABELO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - ADJUNTO - 2A - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120593.0
Requerente : MARCIO SOUZA PIRES
Advogado : MARCIO SOUZA PIRES
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120594.3
Requerente : BELCHIOR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : ELMA SILVA LEMOS SILVEIR SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.120595.7
Requerente : ANTONIO MESSIAS FILHO
Advogado : ANTONIO MESSIAS FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120596.0
Requerente : JAYME PALHARES GONTIJO
Advogado : GERALDO EUSTAQUIO DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120597.4
Requerente : VALDEVINO LUIZ GONZAGA
Advogado : JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120598.8
Requerente : ELIZABETH DE SOUZA SANTOS
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120599.1
Requerente : ANIBAL FRAIHA
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120600.6
Requerente : ANESIO ZEFERINO SILVA
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120601.0
Requerente : JORGE JOSE DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120602.3
Requerente : JOSE FRANCISCO DE PAULA
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120603.7
Requerente : SEBASTIAO EUSTACIO ANDRADE
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120604.0
Requerente : ANTONIO EURIPEDES TEIXEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120605.4
Requerente : JOSE AUGUSTO DE MELO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120606.8
Requerente : SIMIAO COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120607.1
Requerente : MARIA DA CUNHA STARK
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120608.5
Requerente : LECY FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120609.9
Requerente : AMINTAS DOS SANTOS DA ROCHA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120610.9
Requerente : HERCILIA MARTINS GUIMARAES LAGE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120611.2
Requerente : MAGDA MALTA DE MARCO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120612.6
Requerente : MARIA ANGELICA BARBOSA AMARANTE
Advogado : LIVIA SILVA AGUIAR LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120613.0
Requerente : AFRANIO CALDEIRA BRANT FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120614.3
Requerente : IGOR DE FRANCA COELHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120615.7
Requerente : MARIA ESMENIA ANACLETA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120616.0
Requerente : JULIA DA SILVA FREITAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120617.4
Requerente : ROBERTO HURTADO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120618.8
Requerente : OZAR MENDES DE RESENDE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120619.1
Requerente : PEDRO GONCALVES PENHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120620.1
Requerente : RUBENS AUGUSTO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120621.5
Requerente : JOAO MELO DA SILVA
Advogado : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120622.9
Requerente : ALDO SABATO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120623.2
Requerente : GILBERTO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120624.6
Requerente : ZENY NOGUEIRA FERNANDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120625.0
Requerente : JOAO DO PRADO GOMES
Advogado : EDSON FERNANDES VIANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120626.3
Requerente : NOEME PEREIRA PINTO
Advogado : FERNANDO HORTA TAVARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120627.7
Requerente : AMERICO VICENTE COIMBRA
Advogado : SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120628.0
Requerente : PRIMO JOAO DA SILVA
Advogado : IRVANA DUARTE DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120629.4
Requerente : ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogado : SIMONIDE GUTEMBERG
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120630.4
Requerente : MILTON ALVES NAZARE
Advogado : ADRIANA PASSOS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120631.8
Requerente : MARCOS ANTONIO NEGRI
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120632.1
Requerente : MARLENE BERQUO DE CARVALHO
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120633.5
Requerente : TANIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120634.9
Requerente : ROSA CARNEIRO
Advogado : LAURINDA MARTINS PARMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.120635.2
Requerente : CIBELY ARAUJO SILVA
Advogado : CRISTIANE LEROY RIBEIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120636.6
Requerente : MARCELO JOSE FERNANDES
Advogado : MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120637.0
Requerente : MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO
Advogado : MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120638.3
Requerente : RENATO AURELIO FONSECA
Advogado : RENATO AURELIO FONSECA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.120639.7
Requerente : JULIA DE SOUZA ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120640.7
Requerente : ANTONIA ANDRADE LIMA E OUTRO(A)
Advogado : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120641.0
Requerente : IVAN SEVERINO DA SILVA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120642.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120643.8
Requerente : ADOLCINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120644.1
Requerente : CARLOS CEZAR DA CRUZ FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120645.5
Requerente : EMIVALDO DA CRUZ FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120646.9
Requerente : JOAO DOS REIS DA CRUZ FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120647.2
Requerente : SIMONE DO CARMO ALVES DA SILVA
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120648.6
Requerente : JONAS ALVES CAVALCANTE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120649.0
Requerente : ELIAS PEREIRA RODRIGUES
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120650.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120651.3
Requerente : MARIA JOSE ALVES
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120652.7
Requerente : GESUITA MARIA DOS SANTOS
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120653.0
Requerente : HILDA FELIX BORGES
Advogado : GLAUBERT FELIX OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120654.4
Requerente : JOSE RIBAMAR RABELO
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120655.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120656.1
Requerente : TEREZA MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120657.5
Requerente : FRANCISCA SOUSA DA CONCEICAO
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120658.9
Requerente : ALBETIZA CARLOS DA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120659.2
Requerente : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120660.2
Requerente : DEORIVAN GOMES DE SOUSA
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120661.6
Requerente : RONALDO ALMEIDA ROCHA
Advogado : ISTELA MARIA CARREIRO AZEVEDO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120662.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120663.3
Requerente : ORFILENO GOMES DE ALMEIDA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120664.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120665.0
Requerente : GECINELDE ANDRADE DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120666.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120667.8
Requerente : ANAIDES GOMES DA COSTA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120668.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120669.5
Requerente : MARIA DE LURDES LIMA GALVAO
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120670.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120671.9
Requerente : NILSOMAR RIBEIRO MIRANDA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120672.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120673.6
Requerente : LUZIA MAIA FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120674.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120675.3
Requerente : MARIA DOS ANJOS RODRIGUES VIEIRA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120676.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120677.0
Requerente : MARIA DE FATIMA MORAIS E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120678.4
Requerente : LUZINETH DUARTE DE SOUZA
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120679.8
Requerente : RAIMUNDO PEREIRA GOMES E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120680.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120681.1
Requerente : BRAZ DA CUNHA FERREIRA
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120682.5
Requerente : JOAQUIM MOREIRA DE SANTANA
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120683.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120684.2
Requerente : MARIA LOPES DA SILVA
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120685.6
Requerente : RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120686.0
Requerente : TEREZA BEZERRA DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120687.3
Requerente : DIONISIO JOSE BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120688.7
Requerente : FRANCISCO LOPES DE MIRANDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120689.0
Requerente : ANTONIA DIAS DE AZEVEDO AMORIM
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120690.0
Requerente : ANTONIA DA SILVA CAMPOS
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120691.4
Requerente : JOSE CLAUDENI VIEIRA BARROS E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120692.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120693.1
Requerente : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120694.5
Requerente : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120695.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120696.2
Requerente : MANOEL LUIZ RODRIGUES
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120697.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120698.0
Requerente : FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120699.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120700.8
Requerente : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE MIRANDA
Advogado : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120701.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120702.5
Requerente : IDELITE VIEIRA DA SILVA
Advogado : SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120703.9
Requerente : DJANIRA LUZ VIANA
Advogado : EMERSON DOS SANTOS COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120704.2
Requerente : IVONE IRIGON ARAUJO
Advogado : EMERSON DOS SANTOS COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120705.6
Requerente : JOSEFA DE SOUZA CORREIA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120706.0
Requerente : ADRIANA SILVA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120707.3
Requerente : RITA CORDEIRO DA SILVA
Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120708.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120709.0
Requerente : JOSEANE RIBEIRO DA CONCEICAO SILVA
Advogado : JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120710.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120711.4
Requerente : MOISES CARVALHO SILVA
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120712.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120713.1
Requerente : ANTONIO LEONARDO ALVES
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120714.5
Requerente : MARIA DE LOURDES DE MOURA SANTOS
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120715.9
Requerente : MARIA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120716.2
Requerente : FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120717.6
Requerente : SEVERINO JUNIOR DE CASTRO
Advogado : OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120718.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120719.3
Requerente : OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR
Advogado : OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120720.3
Requerente : ABELINO FERNANDES DINIZ
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120721.7
Requerente : GENECI ESTALINO DOS SANTOS SILVA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120722.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120723.4
Requerente : MARIA DAS GRACAS PEREIRA BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120724.8
Requerente : MARIA GOMES PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120725.1
Requerente : JOSINO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120726.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120727.9
Requerente : DINALVA COSTA
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120728.2
Requerente : RAIMUNDO MENDES DOS REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120729.6
Requerente : MARIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120730.6
Requerente : JOSE ALVES FIGUEREDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120731.0
Requerente : WILMAR DA LUZ BARROS
Advogado : JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120732.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120733.7
Requerente : VILMA ROSA LINO FALCAO COELHO E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120734.0
Requerente : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120735.4
Requerente : TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120736.8
Requerente : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120737.1
Requerente : SALVADOR FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120738.5
Requerente : RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120739.9
Requerente : KLEDER OLIVEIRA FREITAS
Advogado : SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120740.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120741.2
Requerente : RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120742.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120743.0
Requerente : DIONES GALENO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : KARINE KURYLO CAMARA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120744.3
Requerente : MARIA JOSE FERREIRA LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120745.7
Requerente : FRANCISCO ROCHA DA SILVA
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120746.0
Requerente : EVA DOS SANTOS SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120747.4
Requerente : JOSE FAUSTO DE SOUZA
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120748.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120749.1
Requerente : LAURA LIMA SOUSA
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120750.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120751.5
Requerente : ANTONIO JOEL DA COSTA VIANA
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120752.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120753.2
Requerente : ANDREIA SILVA LIMA
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120754.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120755.0
Requerente : CLAUDIONOR SOARES REIS
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120756.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120757.7
Requerente : MARIA ANTONIA GUEDES DA SILVA
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120758.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120759.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120760.4
Requerente : FRANCISCO HERMOGENES SILVA DOS SANTOS DA COSTA
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120761.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120762.1
Requerente : VALDEMAR SILVA
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120763.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120764.9
Requerente : JOAO BATISTA NUNES CAROBA
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120765.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120766.6
Requerente : IRIS MARIA DE FRANCA
Advogado : SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120767.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120768.3
Requerente : RENATA FERREIRA GALVAO
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120769.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120770.7
Requerente : ADONIAS CARDOSO DA SILVA
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120771.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120772.4
Requerente : OTACILIO DOMINGOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120773.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120774.1
Requerente : GILSON MENDES DA COSTA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120775.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120776.9
Requerente : NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120777.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120778.6
Requerente : ADELINA ALVES MATIAS
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120779.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120780.0
Requerente : MARIA EDINALVA ALVES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120781.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120782.7
Requerente : JOARAN GOMES NOGUEIRA
Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120783.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120784.4
Requerente : LOURIVALDO FERREIRA LANDIN
Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120785.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120786.1
Requerente : MAILDES RODRIGUES PEIXOTO FERREIRA
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120787.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120788.9
Requerente : ADEVALDO PEREIRA QUARESMA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120789.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120790.2
Requerente : ANALIA MENDES DA SILVA
Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120791.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120792.0
Requerente : JADER BATISTA GONCALVES E OUTRO(A)
Advogado : ISRAEL BARROS LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120793.3
Requerente : MARIA MILHOMEM PEREIRA
Advogado : FLAVIA GOMES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120794.7
Requerente : ADMILSON LOPES GALVAO
Advogado : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120795.0
Requerente : EDILSON SANCHES SOARES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120796.4
Requerente : LOURIVAL SOARES DA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120797.8
Requerente : MARCELO ALVES DE SOUSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120798.1
Requerente : JAIR GOMES DE MIRANDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120799.5
Requerente : AMADEU LOPES LEAL
Advogado : NADJA FERREIRA GUEDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120800.0
Requerente : MARIA ODETE DE MACEDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120801.3
Requerente : IRACI DE SOUSA NOBRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.120802.7
Requerente : AMBROSINA PEREIRA DA COSTA
Advogado : EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.120803.0
Requerente : EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS FILHO
Advogado : EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.120804.4
Requerente : CLAUDEILTON SOUTO ARRAZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120805.8
Requerente : JOHANNES DA SILVA PEREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120806.1
Requerente : ELOIZA CASTILHO DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : MARIA IRACEMA PEDROSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120807.5
Requerente : ALICE NUNES LEITAO E OUTRO(A)
Advogado : MARIA IRACEMA PEDROSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120808.9
Requerente : ANTHENOR SOARES CORDOVIL E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120809.2
Requerente : VILMA ANGELIM DE ARAUJO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120810.2
Requerente : MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120811.6
Requerente : FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : ANDREA CLAUDIA MONASSA GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120812.0
Requerente : MARIA TILZA DOS SANTOS MENDONCA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120813.3
Requerente : EDY CLEYVERTON SARAIVA CARNEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120814.7
Requerente : DARCILO DOS SANTOS SILVA E OUTRO(A)
Advogado : ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120815.0
Requerente : ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
Advogado : ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120816.4
Requerente : EDGAR DACIO FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : JOSE AUGUSTO CELESTINO DE O GOMES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120817.8
Requerente : EDIVAN HERMES RIBEIRO OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : WALDIR DE SOUZA TAVARES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120818.1
Requerente : IDELMAR FROTA VERAS FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : MAURICIO PEREIRA DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120819.5
Requerente : MAURICIO PEREIRA DA SILVA
Advogado : MAURICIO PEREIRA DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120820.5
Requerente : FRANCISCO DANIEL PEREIRA SOBRINHO E OUTROS(AS)
Advogado : WALDIR DE SOUZA TAVARES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120821.9
Requerente : MARIA AUXILIADORA ALVES AQUINO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120822.2
Requerente : RONDSTED SOARES LOPES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120823.6
Requerente : SANDRA MARIA ALENCAR SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120824.0
Requerente : JOSE FLAVIO MATOS RIBEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120825.3
Requerente : JONAS REIS SOARES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120826.7
Requerente : ANTONIO PAULO DA SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120827.0
Requerente : CLEANE DA SILVA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120828.4
Requerente : GILBERTO DUARTE DE LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120829.8
Requerente : NILCIVAN REGO DA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120830.8
Requerente : LENIVALDO DIAS DA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120831.1
Requerente : ONEZIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E OUTRO(A)
Advogado : JULIANA GORAYEB COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120832.5
Requerente : LUIZ NUNES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120833.9
Requerente : JOSE RICARDO DOS SANTOA LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120834.2
Requerente : ROZILDA BARBOSA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120835.6
Requerente : DORALICE FERREIRA DE AMORIM
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120836.0
Requerente : MOISES AMORA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : BENEDITA MARIA DE CARVALHO RAMOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120837.3
Requerente : FERNANDO JOSE DE ALBUQUERQUE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120838.7
Requerente : JONAS PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120839.0
Requerente : LEANDRO COUTINHO AFONSO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120840.0
Requerente : JOAO MARCELO CASTRO PINTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120841.4
Requerente : AUREO GUERREIRO BELEZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120842.8
Requerente : LUIZA DA SILVA MOURA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120843.1
Requerente : NEUZA DE OLIVEIRA PEDROSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120844.5
Requerente : OFELINO DA SILVA BATISTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120845.9
Requerente : ALFREDO CAVALCANTE DE MORAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120846.2
Requerente : MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120847.6
Requerente : ROSILENE BRITO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120848.0
Requerente : DOROTEIA NUNES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120849.3
Requerente : LOURENCO COSMO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120850.3
Requerente : JOSE PAIVA DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120851.7
Requerente : SEBASTIANA AUGUSTO IZAQUE GARCIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120852.0
Requerente : CLEMILDA DE SOUZA QUEIROZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120853.4
Requerente : EDSON JOSE DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120854.8
Requerente : MATILDE ELIZABETH DA ROCHA CASTELO BRANCO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120855.1
Requerente : JOAQUIM RODRIGUES EVANGELISTA NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120856.5
Requerente : LUCIANO GONCALVES DE ABREU
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120857.9
Requerente : LAUDINEY SILVA DA CRUZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120858.2
Requerente : HERCULANO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120859.6
Requerente : ELY FILHO DA SILVA ALIS E OUTRO(A)
Advogado : ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120860.6
Requerente : BENEDITO DE SOUZA BENTES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120861.0
Requerente : RAIMUNDO JAROSLAVE FREIRE FERNANDES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120862.3
Requerente : FRANCISCO NONATO DA PENHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120863.7
Requerente : JOSE FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120864.0
Requerente : MARIA AUXILIADORA BATISTA TINOCO E OUTRO(A)
Advogado : DAUTON CORONIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120865.4
Requerente : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120866.8
Requerente : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA PEDROSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120867.1
Requerente : MARIA MILZA AZEVEDO DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : HELIOMAR MADEIRA DE MACEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120868.5
Requerente : MARCIO CORDOVIL COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120869.9
Requerente : IVAN SANTOS SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120870.9
Requerente : ABRAHAO MENEZES DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120871.2
Requerente : FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120872.6
Requerente : WILSON SILVA DE CASTRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120873.0
Requerente : JOSE SOUZA DE FREITAS E OUTRO(A)
Advogado : MARIA IRACEMA PEDROSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120874.3
Requerente : ERIVANE SIFUENTE MOTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120875.7
Requerente : JOSE DOS SANTOS ALE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120876.0
Requerente : ALDEMIR LIMA MAQUINE E OUTRO(A)
Advogado : CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120877.4
Requerente : EDSON FERREIRA CAMPOS E OUTRO(A)
Advogado : ELISABETE LUCAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120878.8
Requerente : ROGERIO DE ARAUJO SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120879.1
Requerente : WALTER JOAO ALBUQUERQUE DE SOUSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120880.1
Requerente : FRANCISCO CORREA DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120881.5
Requerente : JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120882.9
Requerente : MARIA DO SOCORRO BRAGA NORMANDO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120883.2
Requerente : JOSE EMANOEL DE SENA JUNIOR E OUTROS(AS)
Advogado : JOSE AUGUSTO CELESTINO DE O GOMES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120884.6
Requerente : CALEB CAVALCANTE NOGUEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120885.0
Requerente : MIGUEL DA SILVA NEGREIROS JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120886.3
Requerente : SHEILA MARIA DE ALMEIDA FARIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120887.7
Requerente : ODINEIA SILVA DE LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120888.0
Requerente : RAIMUNDO LUCIANO BRAGA E OUTRO(A)
Advogado : DANILO KLEIN
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120889.4
Requerente : SAU FERREIRA SILVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120890.4
Requerente : JACKSON CEZAR SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120891.8
Requerente : JOSE RAIMUNDO RIBEIRO ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120892.1
Requerente : CREUZA INACIO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120893.5
Requerente : MARIA MARCOLINO ANCHIETA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120894.9
Requerente : RUBENS ANTONIO SOARES DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : ELISABETE LUCAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120895.2
Requerente : MARIO LUCIO GURGEL CAMPOS
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120896.6
Requerente : ILSON GUIMARAES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120897.0
Requerente : MARIO GOMES DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120898.3
Requerente : EULALIA LIMA RAMOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120899.7
Requerente : MARIA ZENITA DA SILVA CORREA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120900.1
Requerente : LUIZ EDVAL RIBEIRO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120901.5
Requerente : MARIO JORGE COSTA DE PAULA E OUTROS(AS)
Advogado : FRANCISCA MARLENE FEITOSA DA SILVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120902.9
Requerente : DALVA MARIA DE MENDONCA LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120903.2
Requerente : MARIA CORREA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120904.6
Requerente : NERCIA SANCHES CLEMENTE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120905.0
Requerente : CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
Advogado : CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120906.3
Requerente : MILTON FERNANDES DA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120907.7
Requerente : MARIANO SANTOS DE ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : MARIA IRACEMA PEDROSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120908.0
Requerente : ODILIO GOMES SOARES E OUTRO(A)
Advogado : MARIA IRACEMA PEDROSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120909.4
Requerente : ALZIMAR FIGUEIREDO RAMOS E OUTRO(A)
Advogado : MARIA IRACEMA PEDROSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120910.4
Requerente : JOSE DOS REIS FERNANDES E OUTRO(A)
Advogado : MARIA IRACEMA PEDROSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120911.8
Requerente : PEDRO DIAS DA COSTA JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120912.1
Requerente : MANOEL CORREA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120913.5
Requerente : ALBERTO GUIMARAES FORTES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120914.9
Requerente : RAIMUNDO NONATO DA SILVA FURTADO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120915.2
Requerente : VALTECIR PORTO DE AVILEZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120916.6
Requerente : ELIAS PANTOJA RIBEIRO JUNIOR
Advogado : SIDDHARTA GAUTAMA DE ALMEIDA ANTONY
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120917.0
Requerente : STANLEY DA CONCEICAO QUEIROZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120918.3
Requerente : VANNEY D UVELON QUEIROZ DE JESUS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120919.7
Requerente : IVANIR MAIA DE LISBOA SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120920.7
Requerente : VILMA PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120921.0
Requerente : JOSE MARIA GOMES SODRE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120922.4
Requerente : OYANE HELTON PASSOS DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120923.8
Requerente : ALBERTO MENDONCA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120924.1
Requerente : RAIMUNDO DE SOUZA DEMETRIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120925.5
Requerente : FRANCISCO DAVID RIBEIRO MELO E OUTRO(A)
Advogado : ADNILSO GOMES NERY
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120926.9
Requerente : JABES MARCEL PINATTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120927.2
Requerente : ALISON CRUZ DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : JOSE BARBOSA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120928.6
Requerente : JOSE BARBOSA DE SOUZA
Advogado : JOSE BARBOSA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120929.0
Requerente : MOISES PEREIRA MEIRELES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120930.0
Requerente : RENE DA SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120931.3
Requerente : NILO BARRETO FALCAO NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120932.7
Requerente : EDMILSON MAGALHAES FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120933.0
Requerente : FRANCISCA MARIA EVANGELISTA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120934.4
Requerente : EDMILSON RICHARD LOPES DA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : CARLOS CHRISTIANO KRAKHECKE FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120935.8
Requerente : RAIMUNDA NONATA LOPES DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120936.1
Requerente : RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : JOSE AUGUSTO CELESTINO DE O GOMES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120937.5
Requerente : FREDERICO GONCALVES RAMOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120938.9
Requerente : FRANCIELSON FERREIRA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120939.2
Requerente : PAULO LUCIVALDO REINA TORRES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120940.2
Requerente : EVERSON DO PRADO FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120941.6
Requerente : REGIVALDO LUCAS ANDRADE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120942.0
Requerente : WANEIDE PINHEIRO NUNES E OUTRO(A)
Advogado : GERSON FERNANDES DO VALE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120943.3
Requerente : GERSON FERNANDES DO VALE
Advogado : GERSON FERNANDES DO VALE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120944.7
Requerente : FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : KATIA REGINA REIS DE OLIVEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120945.0
Requerente : LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE E OUTRO(A)
Advogado : MICHELE NOEMIA MENDES MONTEIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL-AM - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.120946.4
Requerente : MARIA VIEIRA GOMES DA SILVA
Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120947.8
Requerente : ANTONIO LEAL DE SOUSA
Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120948.1
Requerente : BERNARDINO JOSE RIBEIRO
Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120949.5
Requerente : EUCLIDES FERREIRA DE SOUZA
Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120950.5
Requerente : DAMIAO COSTA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120951.9
Requerente : FRANCISCA XAVIER PEREIRA
Advogado : LIDIO CARVALHO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120952.2
Requerente : JOSE CLARO DA SILVA
Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120953.6
Requerente : MARIA BORGES FREIRE
Advogado : IGOR DE ANDRADE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120954.0
Requerente : ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120955.3
Requerente : RAIMUNDO PEREIRA NOLETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120956.7
Requerente : SONIA RODRIGUES AMORIM E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120957.0
Requerente : MARIA FREIRE BENICIO
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120958.4
Requerente : HAMILTON FLORENCIO LIMA
Advogado : OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120959.8
Requerente : JOSE RAIMUNDO COSTA
Advogado : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120960.8
Requerente : ONEIDA MARIANA DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120961.1
Requerente : OTACILIO PALMEIRA FILHO
Advogado : OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120962.5
Requerente : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120963.9
Requerente : CONSTANCIA VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120964.2
Requerente : RAIMUNDO LOPES DA COSTA
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120965.6
Requerente : ASSIS DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120966.0
Requerente : DULCE MARIA DA SILVA
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120967.3
Requerente : MOISES ALVES MORAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120968.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120969.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120970.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120971.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120972.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120973.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120974.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120975.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120976.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120977.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120978.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120979.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120980.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120981.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120982.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120983.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120984.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120985.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120986.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120987.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120988.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120989.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120990.6
Requerente : MARIA JUSCINEUSA RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120991.0
Requerente : ILMAR DA SILVA ARRAIS SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120992.3
Requerente : NILTON ALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120993.7
Requerente : PAULO ESAQUIEL ROCHA
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120994.0
Requerente : ARONE LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120995.4
Requerente : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120996.8
Requerente : MARIA ELIZABETH DE BARROS ULTRA E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120997.1
Requerente : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120998.5
Requerente : JOSE DE MOURA MACEDO E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.120999.9
Requerente : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121000.6
Requerente : GILDACIO JOSE DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO(A)
Advogado : ISRAEL BARROS LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121001.0
Requerente : OSCARINA DA CONCEICAO COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121002.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121003.7
Requerente : JOSE IVAN RODRIGUES
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121004.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121005.4
Requerente : AFONSO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121006.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121007.1
Requerente : MARIA DA CRUZ PINTO BARBOSA
Advogado : LIDIO CARVALHO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121008.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121009.9
Requerente : SEBASTIAO JOANIS SANTANA E OUTRO(A)
Advogado : MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121010.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121011.2
Requerente : MARIA EUGENIA DE ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121012.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121013.0
Requerente : DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121014.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121015.7
Requerente : IENILSEN MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121016.0
Requerente : MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121017.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121018.8
Requerente : SEBASTIANA DIAS DA COSTA
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121019.1
Requerente : DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121020.1
Requerente : MARIA FARIAS DA SILVA
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121021.5
Requerente : TEREZA ALVES DA ROCHA E OUTRO(A)
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121022.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121023.2
Requerente : OSWALDO MARQUES PIMENTEL
Advogado : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121024.6
Requerente : RAIMUNDO NONATO FILHO
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121025.0
Requerente : ELIAS PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121026.3
Requerente : TERESA NUNES DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121027.7
Requerente : EDMAR SOARES DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121028.0
Requerente : GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121029.4
Requerente : MARIA DAS GRACAS CABRAL RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121030.4
Requerente : ABELARDO TORRES DE CARVALHO
Advogado : FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121031.8
Requerente : OLINDA DE ALVARENGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121032.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121033.5
Requerente : PEDRO MORI
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121034.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121035.2
Requerente : LAZARO PEREIRA
Advogado : ADRIANA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121036.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121037.0
Requerente : IRIS FERREIRA CARDOSO
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121038.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121039.7
Requerente : DORACY ALVES SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121040.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121041.0
Requerente : JURANDIR PEREIRA DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121042.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121043.8
Requerente : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121044.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121045.5
Requerente : SILVANA GOMES PEREIRA
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121046.9
Requerente : MARIA ALVES PINTO
Advogado : DINALVA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121047.2
Requerente : SAMUEL MENES MACEDO DOS REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121048.6
Requerente : EDIMIR GOMES RESENDE
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121049.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121050.0
Requerente : ANTONIA DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121051.3
Requerente : JERONIMO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121052.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121053.0
Requerente : MOCIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.121054.4
Requerente : TEREZINHA BEZERRA DA SILVA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121055.8
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121056.1
Requerente : OZORAITE MOREIRA ARAUJO
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121057.5
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121058.9
Requerente : DJANIRA BENITES DE ALMEIDA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121059.2
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121060.2
Requerente : DELZIDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121061.6
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121062.0
Requerente : ALAERTE MIRANDA FILHO
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121063.3
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121064.7
Requerente : ANTONIO NORATO DE OLIVEIRA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121065.0
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121066.4
Requerente : ADENIS GOMES DA SILVA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121067.8
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121068.1
Requerente : BELMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT

RPV : 2007.01.98.121069.5
Requerente : JENNY SIMONI NAVES
Advogado : ARISTELA MARIA DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMOGI - MG

RPV : 2007.01.98.121070.5
Requerente : IVANI CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMOGI - MG

RPV : 2007.01.98.121071.9
Requerente : ORIPES GENARI
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMOGI - MG

RPV : 2007.01.98.121072.2
Requerente : IZILDA MARIA CAPATO
Advogado : ARISTELA MARIA DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMOGI - MG

RPV : 2007.01.98.121073.6
Requerente : MARIA DAS DORES FERREIRA
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMOGI - MG

RPV : 2007.01.98.121074.0
Requerente : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMOGI - MG

RPV : 2007.01.98.121075.3
Requerente : MARGARIDA MARIA DE SALES
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMOGI - MG

RPV : 2007.01.98.121076.7
Requerente : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMOGI - MG

RPV : 2007.01.98.121077.0
Requerente : JAIR LUIZ DE CARVALHO
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMOGI - MG

RPV : 2007.01.98.121078.4
Requerente : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMOGI - MG

RPV : 2007.01.98.121079.8
Requerente : JOSEFA MARIA MARQUES
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG

RPV : 2007.01.98.121080.8
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG

RPV : 2007.01.98.121081.1
Requerente : MARIA ABEL DE ALMEIDA
Advogado : MAGDA MARIA JOSE DE MORAIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG

RPV : 2007.01.98.121082.5
Requerente : MAGDA MARIA JOSE DE MORAIS
Advogado : MAGDA MARIA JOSE DE MORAIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG

RPV : 2007.01.98.121083.9
Requerente : NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121084.2
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121085.6
Requerente : HELENA MARIA DOS ANJOS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121086.0
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121087.3
Requerente : BENTO FERNANDES DA SILVA NETO E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121088.7
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121089.0
Requerente : CREMILDE BARROS NOLETO DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121090.0
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121091.4
Requerente : MARIA LUZIA DE JESUS SANOS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121092.8
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121093.1
Requerente : ITANAGILBE DE MEDEIROS BRANQUINHO E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121094.5
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121095.9
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.121096.2
Requerente : ODAIR ANDRADE
Advogado : ODAIR ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE BELO - MG

RPV : 2007.01.98.121097.6
Requerente : MARIA AUGUSTA DE BARROS
Advogado : JAIR ROBERTO MARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPUTANGA - MT

RPV : 2007.01.98.121098.0
Requerente : JAIR ROBERTO MARQUES
Advogado : JAIR ROBERTO MARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPUTANGA - MT

RPV : 2007.01.98.121099.3
Requerente : MARIA DE LOURDES SANTOS GONCALVES
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.121100.8
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA E OUTRO(A)
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.121101.1
Requerente : LUZIA TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO

RPV : 2007.01.98.121102.5
Requerente : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
Advogado : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO

RPV : 2007.01.98.121103.9
Requerente : MAURINDA LEONEL DA SILVEIRA
Advogado : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO

RPV : 2007.01.98.121104.2
Requerente : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
Advogado : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO

RPV : 2007.01.98.121105.6
Requerente : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
Advogado : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121106.0
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121107.3
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121108.7
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121109.0
Requerente : ADAO DE SOUZA SANTOS
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121110.0
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121111.4
Requerente : ALCIDES MARQUES DA SILVA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121112.8
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121113.1
Requerente : ALDENORA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121114.5
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121115.9
Requerente : ANTONIO BEZERRA MIRANDA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121116.2
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121117.6
Requerente : ANTONIO ESTEVAM DE MATOS
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121118.0
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121119.3
Requerente : ANTONIO PEREIRA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121120.3
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121121.7
Requerente : ANTONIO PEREIRA ALVES
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121122.0
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121123.4
Requerente : ANTONIA SOARES DA COSTA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121124.8
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121125.1
Requerente : AMANCIO SOUSA DE AMORIM
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121126.5
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121127.9
Requerente : BALBINA FRANCISCO MACHADO
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121128.2
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121129.6
Requerente : BENEDITO VENANCIO PRIMO
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121130.6
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121131.0
Requerente : CLOTILDES RIBEIRO BERNARDINO
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121132.3
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121133.7
Requerente : DEJANIRA PIRES DA SILVA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121134.0
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121135.4
Requerente : DIODATO GOMES DE SOUSA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121136.8
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121137.1
Requerente : DJALMA DE CASTRO VELOSO
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121138.5
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121139.9
Requerente : EDI VIEIRA DA SILVA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121140.9
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121141.2
Requerente : ELI MOTA DA SILVA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121142.6
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121143.0
Requerente : ERMICIO MARTINS FERREIRA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121144.3
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121145.7
Requerente : EXPEDITA CORREIA DE LIMA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121146.0
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121147.4
Requerente : FABIO NETO DA CUNHA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121148.8
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121149.1
Requerente : FIRMIANO CAMELO PINTO
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121150.1
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121151.5
Requerente : FRANCISCA JOSE DE SOUSA TAVARES
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121152.9
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121153.2
Requerente : FRANCISCO DE JESUS DA CRUZ
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121154.6
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121155.0
Requerente : GERALDA PEREIRA GALVAO
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121156.3
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121157.7
Requerente : HELENA MARIA ANJOS DA SILVA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121158.0
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121159.4
Requerente : INOCENCIO JOSE DE SOUZA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121160.4
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121161.8
Requerente : IRACI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121162.1
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121163.5
Requerente : IZAIAS PAULO COSTA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121164.9
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121165.2
Requerente : JAIME RODRIGUES DA SILVA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121166.6
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121167.0
Requerente : JOAO MARTINS DE SOUZA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121168.3
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121169.7
Requerente : JOAQUIM DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121170.7
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121171.0
Requerente : JOAQUIM GONCALVES BORGES
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121172.4
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121173.8
Requerente : JORGE FERNANDES FILHO
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121174.1
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121175.5
Requerente : JOSE DO CARMO GOMES
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121176.9
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121177.2
Requerente : JOSE ELIAS DOS SANTOS
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121178.6
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121179.0
Requerente : JOSE MANOEL DE LIMA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121180.0
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121181.3
Requerente : JOSE PEREIRA DE MIRANDA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121182.7
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121183.0
Requerente : LAURENTINO FERREIRA DA SILVA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121184.4
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121185.8
Requerente : LUIZA ANDRADE DE SOUZA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121186.1
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121187.5
Requerente : LENITA PEREIRA DA SILVA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121188.9
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121189.2
Requerente : LOURDES GARCIA ROSA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121190.2
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121191.6
Requerente : MARIA ALVES MOTA DA SILVA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121192.0
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121193.3
Requerente : MARIA GONCALVES DA SILVA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121194.7
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121195.0
Requerente : MARIA JOANA CARDOSO
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121196.4
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121197.8
Requerente : MARIA JOANA DE OLIVEIRA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121198.1
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121199.5
Requerente : MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA SANTOS
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121200.0
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121201.3
Requerente : MARIA RITA DE OLIVEIRA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121202.7
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121203.0
Requerente : MARIA DO ROSARIO FAGUNDES PEREIRA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121204.4
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121205.8
Requerente : MANOEL ALVES FILHO
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121206.1
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121207.5
Requerente : MANOEL RODRIGUES DODO
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121208.9
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121209.2
Requerente : NETILDE ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121210.2
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121211.6
Requerente : NOIVE RODRIGUES LIMA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121212.0
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121213.3
Requerente : OSVALDO PEREIRA DA ROCHA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121214.7
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121215.0
Requerente : PEDRO MENDES DOS SANTOS
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121216.4
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121217.8
Requerente : RAIMUNDO NONATO MENDES
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121218.1
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121219.5
Requerente : RAMILO MARIANO RODRIGUES
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121220.5
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121221.9
Requerente : SILVIO VELOSO DA SILVA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121222.2
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121223.6
Requerente : SERAFIM MARTINS DA CUNHA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121224.0
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121225.3
Requerente : VALDOMIRO CUSTODIO ALVES
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121226.7
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121227.0
Requerente : VICENTE ANDRADE DE OLIVEIRA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121228.4
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121229.8
Requerente : VICENTE SEBASTIAO
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121230.8
Requerente : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Advogado : CIRO ALEXANDRE SOUBHIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

RPV : 2007.01.98.121231.1
Requerente : ADILIO MIGUEL CANDIDO
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121232.5
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121233.9
Requerente : ANA DAS NEVES LIMA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121234.2
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121235.6
Requerente : ANA JOSE FELICIANO DE SOUZA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121236.0
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121237.3
Requerente : ANNA LUIZA DE FREITAS
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121238.7
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121239.0
Requerente : ALEXANDRINA FIGUEIRA DA SILVA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121240.0
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121241.4
Requerente : APARECIDA FERREIRA DAS CHAGAS
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121242.8
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121243.1
Requerente : BENEDITA INEZ FRANCISCO GUIMARAES
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121244.5
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121245.9
Requerente : CIDALIA ROSA CAMARA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121246.2
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121247.6
Requerente : CORACY ANDRADE DE JESUS
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121248.0
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121249.3
Requerente : DASDORES DE SOUZA VAZ
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121250.3
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121251.7
Requerente : DEUSDETE FRANCISCO DE SOUZA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121252.0
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121253.4
Requerente : DIVINA EVANGELISTA DE ALMEIDA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121254.8
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121255.1
Requerente : DIVINA LUIZA FERREIRA ARRUDA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121256.5
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121257.9
Requerente : DIVINO BRAZ MOREIRA
Advogado : PAULO GONCALVES DE PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121258.2
Requerente : PAULO GONCALVES DE PAIVA
Advogado : PAULO GONCALVES DE PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121259.6
Requerente : EULINDA ROSA DE SOUZA
Advogado : PAULO GONCALVES DE PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121260.6
Requerente : PAULO GONCALVES DE PAIVA
Advogado : PAULO GONCALVES DE PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121261.0
Requerente : GENOVEVA BALBINA DE FARIA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121262.3
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121263.7
Requerente : GERALDINA ALVES DA SILVA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121264.0
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121265.4
Requerente : GUIMAR ALVES FILGUEIRA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121266.8
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121267.1
Requerente : HELENA BRAGA DOS PASSOS
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121268.5
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121269.9
Requerente : HELENA CAVALCANTE DE ARAUJO
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121270.9
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121271.2
Requerente : IDALIA ROSA DA SILVA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121272.6
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121273.0
Requerente : IRACI ROSA DA SILVA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121274.3
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121275.7
Requerente : ISABEL RIBEIRO MARTINS
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121276.0
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121277.4
Requerente : JOAO ALVES DE SOUSA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121278.8
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121279.1
Requerente : JOCELINA HILARIO CARDOSO
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121280.1
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121281.5
Requerente : JULIA ONOFRE PERES
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121282.9
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121283.2
Requerente : JULIETA ALVES DE SOUZA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121284.6
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121285.0
Requerente : JOSE CANDIDO TENORIO
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121286.3
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121287.7
Requerente : JOSEFA JUSTINO DOS SANTOS
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121288.0
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121289.4
Requerente : LEONORA CAMARA DE JESUS
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121290.4
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121291.8
Requerente : LUZIA DE ARAUJO PEREIRA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121292.1
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121293.5
Requerente : LUZIA DE LIMA FREIRE SANTOS
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121294.9
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121295.2
Requerente : MARCIANA ANTUNES DA SILVA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121296.6
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121297.0
Requerente : MARGARIDA CANDIDA DA SILVA PEREIRA
Advogado : PAULO GONCALVES DE PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121298.3
Requerente : PAULO GONCALVES DE PAIVA
Advogado : PAULO GONCALVES DE PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121299.7
Requerente : MARIA ALVES RIBEIRO XAVIER
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121300.1
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121301.5
Requerente : MARIA ANTUNES DOS SANTOS
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121302.9
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121303.2
Requerente : MARIA ALEXANDRINA DE AVILAR
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121304.6
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121305.0
Requerente : MARIA CAMARGO PEREIRA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121306.3
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121307.7
Requerente : MARIA CARMELITA DE JESUS BERNARDO
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121308.0
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121309.4
Requerente : MARIA CONCEICAO DE CARVALHO
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121310.4
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121311.8
Requerente : MARIA DE ALMEIDA GONCALVES
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121312.1
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121313.5
Requerente : MARIA FERNANADES PEREIRA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121314.9
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121315.2
Requerente : MARIA DE LOURDES SOUZA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121316.6
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121317.0
Requerente : MARIA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121318.3
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121319.7
Requerente : MARIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121320.7
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121321.0
Requerente : MARIA RIBEIRO DA COSTA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121322.4
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121323.8
Requerente : MARIA SOUZA DE MEDEIROS
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121324.1
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121325.5
Requerente : MARIA FRANCISCA DA SILVA COSTA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121326.9
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121327.2
Requerente : MARIANA ELOI BORGES
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121328.6
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121329.0
Requerente : NATIVO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121330.0
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121331.3
Requerente : NORBERTA ALVES DE BRITES
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121332.7
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121333.0
Requerente : ORSINA FRANCISCA PIMENTA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121334.4
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121335.8
Requerente : RITA SANTANA DIAS TEIXEIRA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121336.1
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121337.5
Requerente : SANTINA DA COSTA SANTANA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121338.9
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121339.2
Requerente : SEBASTIANA DE JESUS BRAZ
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121340.2
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121341.6
Requerente : SEBASTIAO MOREIRA DA GAMA
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121342.0
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121343.3
Requerente : SEBASTIAO PEREIRA BORGES
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121344.7
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121345.0
Requerente : VICENCIA ANTUNES DO NASCIMENTO
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121346.4
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121347.8
Requerente : VIOLANTA MOREIRA DE JESUS
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121348.1
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUACU - GO

RPV : 2007.01.98.121349.5
Requerente : HENRIQUE NOGUEIRA MAIA
Advogado : JORGEVANIO SOARES DE MORAIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI

RPV : 2007.01.98.121350.5
Requerente : JORGEVANIO SOARES DE MORAIS
Advogado : JORGEVANIO SOARES DE MORAIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI

RPV : 2007.01.98.121351.9
Requerente : MARGARIDA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado : LUIS FERNANDO TENORIO DIONISIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.121352.2
Requerente : LUIS FERNANDO TENORIO DIONISIO
Advogado : LUIS FERNANDO TENORIO DIONISIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.121353.6
Requerente : ALZIRA MARIA DE JESUS VILAS BOAS
Advogado : MARIZA PRADO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.121354.0
Requerente : MARIZA PRADO GOMES
Advogado : MARIZA PRADO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.121355.3
Requerente : JOSE MARCELINO DE REZENDE FILHO
Advogado : PAULO CINTRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.121356.7
Requerente : PAULO CINTRA
Advogado : PAULO CINTRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.121357.0
Requerente : AMELIA PEREIRA DIAS
Advogado : MARIZA PRADO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.121358.4
Requerente : MARIZA PRADO GOMES
Advogado : MARIZA PRADO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.121359.8
Requerente : LEONIDAS COELHO PEREIRA
Advogado : ADALTO QUARESMA LEMOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE TEOFILO OTONI - MG

RPV : 2007.01.98.121360.8
Requerente : NOEMI MOREIRA DAS CHAGAS
Advogado : ANTONIO CATARINA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE VICOSA - MG

RPV : 2007.01.98.121361.1
Requerente : ANTONIO CATARINA VIEIRA
Advogado : ANTONIO CATARINA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE VICOSA - MG

RPV : 2007.01.98.121362.5
Requerente : ROBELINO JOSE GONCALVES DE ALBUQUERQUE
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121363.9
Requerente : JOSE RENATO CORREA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121364.2
Requerente : ISA FRANCA DA SILVA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121365.6
Requerente : AJEX LOPES AMARAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121366.0
Requerente : ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121367.3
Requerente : JOSE EDVALDO NONATO SILVA LIMA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121368.7
Requerente : VANDA TENORIO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121369.0
Requerente : CARLOS ALBERTO DA COSTA FURRIEL
Advogado : WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121370.0
Requerente : TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121371.4
Requerente : FRANCISCO HUGO GOES DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121372.8
Requerente : ROSANGELA MARIA LOBATO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121373.1
Requerente : ONEIDE DA SILVA FEITOZA
Advogado : LUIZ VIANA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.121374.5
Requerente : MOACI ALVES BORGES
Advogado : LIGIA MARIS ROSAS FREITAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121375.9
Requerente : VALTER PEREIRA DE ANDRADE
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121376.2
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121377.6
Requerente : RENILDO BATISTA DOS SANTOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121378.0
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121379.3
Requerente : RICARDO CHAGAS DE FREITAS
Advogado : RICARDO CHAGAS DE FREITAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121380.3
Requerente : DILMA BORGES CORDEIRO
Advogado : IVAN ALVES SOARES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121381.7
Requerente : MARIA DAS GRACAS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : RICARDO CHAGAS DE FREITAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121382.0
Requerente : AURELIVALDO DA HORA PEREIRA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121383.4
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121384.8
Requerente : OLIVAL DE ABREU BASTOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121385.1
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121386.5
Requerente : WALDIR MENEZES PINHEIRO
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121387.9
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121388.2
Requerente : MATIAS GOES
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121389.6
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121390.6
Requerente : ERNANDO MIRANDA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121391.0
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121392.3
Requerente : MANOEL ELOY FILHO
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121393.7
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121394.0
Requerente : CONSTANTINO MANOEL FERNANDES
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121395.4
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121396.8
Requerente : JOSE GONCALVES DE SALES
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121397.1
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121398.5
Requerente : BALBINO PAULO RIBEIRO
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121399.9
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121400.3
Requerente : RAIMUNDO SALES FERNANDES
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121401.7
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121402.0
Requerente : ITAMAR DE OLIVEIRA BAHIA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121403.4
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121404.8
Requerente : MANOEL MASCARENHAS TANAN
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121405.1
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121406.5
Requerente : JOSE BARROS DE JESUS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121407.9
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121408.2
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121409.6
Requerente : GETULIO CUSTODIO PAIXAO
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121410.6
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.121411.0
Requerente : GUIOMAR SOARES COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121412.3
Requerente : IVO SILVA LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121413.7
Requerente : DELSON CUSTODIO DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121414.0
Requerente : ANTONIO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121415.4
Requerente : ELZA PIRES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121416.8
Requerente : CARLOS ALBERTO SILVA DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121417.1
Requerente : NAIR RODRIGUEZ CERVINO E OUTRO(A)
Advogado : DANIELA SANTOS GURGEL FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121418.5
Requerente : JESSE DE SOUZA PINTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121419.9
Requerente : JEANE DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121420.9
Requerente : CINDALVA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121421.2
Requerente : JANIRA BARBOSA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121422.6
Requerente : RAIMUNDA SENHORINHA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121423.0
Requerente : DARCI DA SILVA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121424.3
Requerente : OLIVIO DOS SANTOS VINAGRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121425.7
Requerente : DILSON ANTONIO MATOS
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121426.0
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121427.4
Requerente : MANOEL PAIXAO DOS SANTOS
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121428.8
Requerente : JULIETA OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121429.1
Requerente : JOSE FRANCISCO ALVES GONZAGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121430.1
Requerente : ANATALIO GOMES DE LIMAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121431.5
Requerente : RAYMUNDA VIEIRA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121432.9
Requerente : MANOEL SOARES DALTRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121433.2
Requerente : MARIA GILDA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121434.6
Requerente : CARINE TEIXEIRA E SILVA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121435.0
Requerente : DAUTER SILVA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121436.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121437.7
Requerente : JOANA MARIA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121438.0
Requerente : ERALDO DUQUE PINTO E OUTRO(A)
Advogado : LUIZ ALBERTO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121439.4
Requerente : ELIAS IZAIAS BARROS
Advogado : FLAVIO DE OLIVEIRA TINOCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121440.4
Requerente : CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121441.8
Requerente : HENRIQUE DE SOUZA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121442.1
Requerente : MARIA JOSE MARQUES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121443.5
Requerente : JOSE CARLOS SOUZA FERNANDES
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121444.9
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121445.2
Requerente : EDVALDO JOSE DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121446.6
Requerente : SILVIO CLEBER RIBEIRO BASTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121447.0
Requerente : MARIA ANTONIA SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121448.3
Requerente : GEORGINA OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121449.7
Requerente : CHRISTEL KRAUSE GERMANO E OUTRO(A)
Advogado : JOAO NUNES SENTO SE FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121450.7
Requerente : KAYLANE SOARES XAVIER
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121451.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121452.4
Requerente : AIRAM DE LIMA SALES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121453.8
Requerente : MARIA ADELIA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121454.1
Requerente : JOSE FRANCA NUNES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121455.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121456.9
Requerente : EURICO MACHADO CORREIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121457.2
Requerente : FRANCELINA NUNES DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121458.6
Requerente : FRANCISCA THREZA GUEDES CIUFFO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121459.0
Requerente : LUIZ GUGE SANTOS FERNANDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121460.0
Requerente : CLAUDECI SANTOS OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121461.3
Requerente : BLANDINA VIANA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121462.7
Requerente : ANTONIO FALCAO RIBEIRO E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO PACHECO MACIEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121463.0
Requerente : RUFINO GAMA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121464.4
Requerente : HUMBERTO CHAGAS CORREIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121465.8
Requerente : JOANITA MOTA ARAUJO LOPES
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121466.1
Requerente : GERSON RIBEIRO DA BOA MORTE FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121467.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.121468.9
Requerente : EUNICE ROCHA PINHEIRO BEZERRA
Advogado : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121469.2
Requerente : LEONARDO SANTANA FERNANDES
Advogado : LEONARDO SANTANA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121470.2
Requerente : MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121471.6
Requerente : ANA MARIA NOGUEIRA
Advogado : JEFFERSON MOURA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121472.0
Requerente : JOSE ELIAS TAJRA
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121473.3
Requerente : MARIA JUSTINA SANTOS OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121474.7
Requerente : MARIA AMELIA DE ARAUJO COSTA
Advogado : COSMO ALEXANDRE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121475.0
Requerente : GENI BARBOSA LIMA
Advogado : CHRISTIAN CASTRO MASCARENHAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121476.4
Requerente : LUIZ CARREIRO MOUSINHO
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121477.8
Requerente : MARIA DO SOCORRO SIMEAO BARROS
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121478.1
Requerente : OLDAMIR MARTIS DE CARVALHO
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121479.5
Requerente : GRACI MOURA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121480.5
Requerente : MANOEL FERREIRA LIMA
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121481.9
Requerente : ZULMIRA SOARES LIMA
Advogado : ROBERTH PIERSON MOURA E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121482.2
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES SANTIAGO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121483.6
Requerente : JOSE RIBAMAR SANTOS
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121484.0
Requerente : ELISABETH DE LOURDES MENDES DOS SANTOS SILVA
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121485.3
Requerente : ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado : ALYSSON AGUIAR DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121486.7
Requerente : ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121487.0
Requerente : VIDAL GENTIL DANTAS
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121488.4
Requerente : FRANCISCO RAFAEL DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121489.8
Requerente : JOAQUIM CARVALHO MATOS
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121490.8
Requerente : FERDINANDO JOYCE FREITAS CRUZ
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121491.1
Requerente : ADAO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121492.5
Requerente : JOSE DE ARIMATEIA DE SOUSA DUARTE
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121493.9
Requerente : MARIA DO CARMO BRASIL SILVA
Advogado : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121494.2
Requerente : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
Advogado : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121495.6
Requerente : HELOISA ROSA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.121496.0
Requerente : ASTURIA DE SOUSA PEREIRA
Advogado : EURICY FREIRE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121497.3
Requerente : MARIA PIEDADE ALVES DE LIMA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121498.7
Requerente : MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : RITA MARGARETE RODRIGUES MATHEUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121499.0
Requerente : LUIS DOS SANTOS CARDOSO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121500.5
Requerente : MARIA DE JESUS BEZERRA DA SILVA
Advogado : THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121501.9
Requerente : MARIA BORGES DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121502.2
Requerente : RAIMUNDO MENDES LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121503.6
Requerente : NAIR FRANCISCA LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121504.0
Requerente : ADEIR ANTONIA DA COSTA
Advogado : LUIZ CARLOS FIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121505.3
Requerente : MARLENE DUTRA BERNARDES
Advogado : LUIZ CARLOS FIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121506.7
Requerente : NATALIA DUDEK MANDUCA
Advogado : LUIZ CARLOS FIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121507.0
Requerente : JAIR SOARES
Advogado : LUIZ CARLOS FIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121508.4
Requerente : LEOTINO CARNEIRO MILHOMEM
Advogado : LUIZ CARLOS FIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121509.8
Requerente : VIRGINIA LIMA FERREIRA
Advogado : MANOEL CARNEIRO SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121510.8
Requerente : MARIA LUZIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : PAULO CESAR DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121511.1
Requerente : INES DO NASCIMENTO COSTA
Advogado : PAULO CESAR DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121512.5
Requerente : ROSILDA MARTINS COSTA NERES
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121513.9
Requerente : MARIA DOS REMEDIOS SOUSA FILHO
Advogado : LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121514.2
Requerente : MARIA RAIMUNDA BARROS DE OLIVEIRA
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121515.6
Requerente : MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121516.0
Requerente : ZENIRA CAMPELO DE FREITAS
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121517.3
Requerente : ALDAHIR VIEIRA DE SOUSA
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121518.7
Requerente : JOSE GOMES FERNANDES
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121519.0
Requerente : ZACARIAS SANTOS FIGUEIRA
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121520.0
Requerente : JOANECI AQUINO GOMES
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121521.4
Requerente : MARIA DAS DORES BAHIA
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121522.8
Requerente : LUZIA LUIZ MOREIRA
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121523.1
Requerente : ILADIA DE JESUS
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.121524.5
Requerente : MARIO ALVES SALOMAO E OUTRO(A)
Advogado : ILIANE DE OLIVEIRA SOARES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AC

RPV : 2007.01.98.121525.9
Requerente : MARIA ANTONIA RAMOS
Advogado : MARLY NANGI DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121526.2
Requerente : MARLY NANGI DOS SANTOS
Advogado : MARLY NANGI DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121527.6
Requerente : IDALMA MARQUES DA SILVA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121528.0
Requerente : ROGERIO MARQUES SILVA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121529.3
Requerente : AMELIA MALUF
Advogado : MARLY NANGI DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121530.3
Requerente : MARLY NANGI DOS SANTOS
Advogado : MARLY NANGI DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121531.7
Requerente : DOLINGER GUILHERME
Advogado : DIMAS CARNEIRO DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.121532.0
Requerente : DIMAS CARNEIRO DA SILVA
Advogado : DIMAS CARNEIRO DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.121533.4
Requerente : DOLINGER GUILHERME
Advogado : DIMAS CARNEIRO DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.121534.8
Requerente : KELLY CHRISTINA CANESSO DE OLIVEIRA AGOSTINI
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.121535.1
Requerente : ERNANI MARTINS DE MELO ROCHA E OUTRO(A)
Advogado : ERNANI MARTINS DE MELO ROCHA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.121536.5
Requerente : ERNANI DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : ERNANI MARTINS DE MELO ROCHA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.121537.9
Requerente : LUIZ DA LUZ MARTINS DA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121538.2
Requerente : MARIA LEDA SCHWARTEN
Advogado : NELICE PIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121539.6
Requerente : JOAO MONTEIRO DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121540.6
Requerente : SINVALDO GOMES REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121541.0
Requerente : ADAO GOMES DOS SANTOS
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121542.3
Requerente : MARIA DALVA MARCIANO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121543.7
Requerente : NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : JOSE FROES BRASIL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121544.0
Requerente : GILMAR RORIGUES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121545.4
Requerente : JOSALVARO DO VAL CORREA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121546.8
Requerente : LILIAN CRISTIANE ALVARES
Advogado : ANISIO ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121547.1
Requerente : ISABEL CRISTINA PEREIRA MUNIZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121548.5
Requerente : JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121549.9
Requerente : OLAVO BILAC TORRES
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121550.9
Requerente : JOAO RODRIGUES
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121551.2
Requerente : MARIA BEATRIZ VIDAL MACHADO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121552.6
Requerente : RUTE DE ARAUJO PINTO
Advogado : GIOVANNI ALMEIDA VAZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121553.0
Requerente : ELEONORA RISI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121554.3
Requerente : JOAQUIM MOREIRA GONCALVES
Advogado : PAULO DONATO MARINHO GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121555.7
Requerente : ISMAR ISAAC DA ROCHA
Advogado : MANOEL APARECIDO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121556.0
Requerente : IMIDIO PEREIRA VIANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121557.4
Requerente : ILO COSTA GUERRA
Advogado : GIOVANNI ALMEIDA VAZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121558.8
Requerente : ALCEBIADES GENELHU DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121559.1
Requerente : DORVALINO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121560.1
Requerente : SELMA DOLORES FONSECA DIAS
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121561.5
Requerente : MARILHES DE JESUS ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121562.9
Requerente : JURANDYR MARQUES DE AGUILAR
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121563.2
Requerente : ROMILDES RODRIGUES MARINHO
Advogado : RENATA CELY FRIAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121564.6
Requerente : LUIZA HELENA ALVES ROCHA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121565.0
Requerente : ARLINDO VIVIANI
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121566.3
Requerente : ESMAIR LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
Advogado : CELSO AMARAL DE MIRANDA PIMENTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121567.7
Requerente : MARIA DA CONCEICAO CAMPOS
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121568.0
Requerente : ALEXANDRE OSMAR VIDENTE
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121569.4
Requerente : VALTER VELOSO FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121570.4
Requerente : CLODOMIRO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121571.8
Requerente : HELENA MOREIRA SANTOS
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121572.1
Requerente : JOSE LOPES
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121573.5
Requerente : JOSE ADELINO SATIRO
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121574.9
Requerente : RAIMUNDO DA COSTA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121575.2
Requerente : JOSE IZAIAS DA SILVA
Advogado : ROSE MARY GRAHL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121576.6
Requerente : ROSE MARY GRAHL
Advogado : ROSE MARY GRAHL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121577.0
Requerente : HORACIO PAULINO QUARESMA
Advogado : ROSE MARY GRAHL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121578.3
Requerente : CAMILO GONCALVES VIEIRA
Advogado : RONALDO ERMELINDO FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121579.7
Requerente : MARIA DA CONCEICAO HERCULANO
Advogado : ANTONIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121580.7
Requerente : MARIA PIEDADE MEIRELES
Advogado : SALVADOR JOAO VELLOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121581.0
Requerente : EURIPEDES ROBERTO FONSECA
Advogado : DANILO FERNANDES ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.121582.4
Requerente : VERA LUCIA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121583.8
Requerente : ROSEMARIE COSTA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121584.1
Requerente : MARCUS VINICIUS VITORIA FRANCA
Advogado : SIMAO QUINTINO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121585.5
Requerente : AURORA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : ADRIANA SIVIERI DE ARAUJO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121586.9
Requerente : EXPEDITO ANGELO
Advogado : FERNANDO DE QUEIROZ RAMOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121587.2
Requerente : SEBASTIAO GERALDO OLIVEIRA FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121588.6
Requerente : JULIA DE BARROS NOGUEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121589.0
Requerente : MANOEL ANTONIO DOS REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121590.0
Requerente : CARMELINA DE SOUSA CRUZ
Advogado : ELIANA BARBOSA CAMARGOS DIAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121591.3
Requerente : REGINALDO DE MELO JORGE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121592.7
Requerente : AFRANIO SABINO DE FREITAS
Advogado : MARLY NANGI DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121593.0
Requerente : MARLY NANGI DOS SANTOS
Advogado : MARLY NANGI DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121594.4
Requerente : ANTONIO CESAR FRANCISCO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121595.8
Requerente : JOAO ROSA GUIMARAES
Advogado : JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121596.1
Requerente : ANTONIO CARVALHO DE ALMEIDA
Advogado : JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121597.5
Requerente : SIMONE JUNDURIAN
Advogado : DENYWILSON VALENTE AVELINO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121598.9
Requerente : ANA MARIA GENTIL ALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121599.2
Requerente : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO
Advogado : JOSE LEVI GOMES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121600.7
Requerente : MARIA DAS DORES TRINDADE DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121601.0
Requerente : ELZA PINTO DA SILVA
Advogado : ELCIONE RODRIGUES DA SILVA FERNANDES LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121602.4
Requerente : ELCIONE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : ELCIONE RODRIGUES DA SILVA FERNANDES LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121603.8
Requerente : JANETE EUGENIA BERTASSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121604.1
Requerente : NILZA AFONSO FERNANDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121605.5
Requerente : ELZA MARIA CLEMENTE
Advogado : RAIMUNDO ROSA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121606.9
Requerente : LAERCIO PIRES BAPTISTA
Advogado : FABIANA DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121607.2
Requerente : JOSE BENIGNO MARGARIDA
Advogado : JOAO JACQUES RIBEIRO MONTANDON
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121608.6
Requerente : LEILA CONCEICAO JULIANO PELEGRINI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121609.0
Requerente : AUGUSTO JOSE DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121610.0
Requerente : ANNA CAROLINA CUNHA DE SA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121611.3
Requerente : ABADIA APARECIDA CARDOSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121612.7
Requerente : JUVENTINO DE SOUZA RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121613.0
Requerente : VALDIR VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121614.4
Requerente : TERESA FELICIANA DE ARAUJO
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121615.8
Requerente : CLARICE ANTONIA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121616.1
Requerente : ANTONIO SEVERINO
Advogado : SIRLEI ALVES DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121617.5
Requerente : VALDIR ALVES COELHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121618.9
Requerente : DALVA APARECIDA DA SILVA
Advogado : LEONARDO VITORIO SALGE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121619.2
Requerente : ARMANDO PEREIRA CARDOSO
Advogado : LUIS GUSTAVO DE FREITAS PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121620.2
Requerente : LUCIA HELENA MIRANDA
Advogado : FABIANA DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121621.6
Requerente : JOVINA LUIZA DE FREITAS
Advogado : SIRLEI ALVES DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121622.0
Requerente : AGOSTINHO FERNANDES JULIO
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121623.3
Requerente : MARIA AMELIA LOPES
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121624.7
Requerente : RAIMUNDO DE ASSIS BENFICA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121625.0
Requerente : DEBRAIR CORREIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121626.4
Requerente : JOAQUIM LOURENCO VIEIRA
Advogado : ERIKA REZENDE BILHARINHO E FONSECA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121627.8
Requerente : MAURICIO SILVA CUNHA
Advogado : GERALDO LEONEL GOMES JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121628.1
Requerente : GLEIDE DA SILVA
Advogado : SIRLEI ALVES DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121629.5
Requerente : JOSE BALDOINO MARTINS JUNIOR
Advogado : ROBSON MEROLA DE CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121630.5
Requerente : TEODORA LUCIA PARREIRA
Advogado : LEONIA MARIA GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121631.9
Requerente : PAULO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado : ANDRE LUIS MENEZES TISO CORREA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121632.2
Requerente : MARIA LUCIA DA SILVA VIEIRA
Advogado : ROSA ANGELICA CAETANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121633.6
Requerente : ORIVAL TALMELLI
Advogado : ROSA ANGELICA CAETANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121634.0
Requerente : FABIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121635.3
Requerente : ALESSANDRO MOREIRA DE SOUZA
Advogado : ELIANA BARBOSA CAMARGOS DIAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121636.7
Requerente : CICERO APARECIDO RODRIGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121637.0
Requerente : YEMI ISHIZAKI
Advogado : ROSA ANGELICA CAETANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121638.4
Requerente : IARA AFONSO SCOLARI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121639.8
Requerente : LUIZ ANTONIO DA SILVA
Advogado : CLAUDIO FORTUNATO DE QUEIROZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121640.8
Requerente : CLAUDIO FORTUNATO DE QUEIROZ
Advogado : CLAUDIO FORTUNATO DE QUEIROZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121641.1
Requerente : MAURO CARIAS DE MIRANDA
Advogado : LUZIA DANIELA D ELUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121642.5
Requerente : APARECIDA DAS DORES OLIVEIRA
Advogado : JULIO CESAR DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121643.9
Requerente : MAURICIO PEDRINI
Advogado : JOSE RENATO RODRIGUES DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121644.2
Requerente : PERSIO MAGRI
Advogado : JOSE RENATO RODRIGUES DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121645.6
Requerente : JOSÉ RENATO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado : JOSE RENATO RODRIGUES DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121646.0
Requerente : VANDA BEATRIZ DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121647.3
Requerente : GERALDA FERREIRA BORGES
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121648.7
Requerente : MARIA ABADIA DE ALMEIDA
Advogado : SIRLEI ALVES DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121649.0
Requerente : MARIA DAS GRACAS DA SILVA
Advogado : ROBSON MEROLA DE CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121650.0
Requerente : MARIA APARECIDA GOUVEIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121651.4
Requerente : ORDALIA GOMES DUTRA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121652.8
Requerente : JOSÉ RENATO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado : JOSE RENATO RODRIGUES DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121653.1
Requerente : TERESINHA HELENA MARTINS SEVERIANO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121654.5
Requerente : WILMA MARIA DE SAO JOSE
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO - UFTM
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121655.9
Requerente : MARIA TEREZINHA DA SILVA
Advogado : MANOEL DA SILVA SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121656.2
Requerente : ROSA AIDA IOLANDA MANNA
Advogado : JOSE OSVALDO TACON PRATA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121657.6
Requerente : ROMEU GILBERTO CUNHA
Advogado : LUIZ GUSTAVO GIBRAM MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.121658.0
Requerente : MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Advogado : MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.121659.3
Requerente : JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Advogado : JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.121660.3
Requerente : JOSE ALENCAR COSTA AIRES
Advogado : JOSE ALENCAR COSTA AIRES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.121661.7
Requerente : MARCIO PATRICIO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121662.0
Requerente : GILVALDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121663.4
Requerente : JEOVHA BATISTA DA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121664.8
Requerente : JOSE AUGUSTO DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121665.1
Requerente : JULIO CESAR FERNANDES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MANOEL FAUSTO FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121666.5
Requerente : SIELIS PAULO FERREIRA DE REZENDE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121667.9
Requerente : MIQUEIAS BEZERRA NEVES
Advogado : MANOEL FAUSTO FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121668.2
Requerente : WAGNER DOS REIS
Advogado : NILTON LAFUENTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121669.6
Requerente : MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : REJANIA APARECIDA DOS REIS SOARES ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121670.6
Requerente : RAIMUNDO GONCALVES DE MATOS
Advogado : PEDRO OSWALDO LEONCIO LOPES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121671.0
Requerente : ALISSON RIBEIRO PARENTE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121672.3
Requerente : ALMIRO MACHADO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : ULISSES BORGES DE RESENDE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121673.7
Requerente : MARIA JOSE OLIVEIRA NOGUEIRA E OUTRO(A)
Advogado : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121674.0
Requerente : ALDERICO PEREIRA MARANHAO
Advogado : NILTON LAFUENTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121675.4
Requerente : ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NETO
Advogado : ANTONIO FRANCISCO DA CONCEICAO NETO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121676.8
Requerente : VERA AURELIA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121677.1
Requerente : ARIONE ARAUJO PITTA
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121678.5
Requerente : MOISES FULGENCIO FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121679.9
Requerente : ADRIANO DIAS DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121680.9
Requerente : FABIANO MOREIRA DE MOURA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121681.2
Requerente : JOSE EDUARDO BARROS SILVA E OUTRO(A)
Advogado : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121682.6
Requerente : MARIO MOREIRA FEIJO
Advogado : VALMIRO OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121683.0
Requerente : CARLOS ALBERTO SOARES LUBAS E OUTRO(A)
Advogado : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121684.3
Requerente : FRANCISCO ANTONIO ALVES MAIA E OUTRO(A)
Advogado : PAULO FELIX BORGES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121685.7
Requerente : EDSON DAMACENA ROSA E OUTRO(A)
Advogado : CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121686.0
Requerente : ALVARO ANTONIO VASCONCELOS SILVEIRA NETTO E OUTRO(A)
Advogado : OG OLIVEIRA E SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121687.4
Requerente : CLAUDIO MARTINHO ANTUNES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121688.8
Requerente : TELMO SILVA RAFAEL JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121689.1
Requerente : FABIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121690.1
Requerente : CLEUISTON TOMAZ DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121691.5
Requerente : WILLYS DA SILVA GODINHO E OUTRO(A)
Advogado : MARIA DE LOURDES NUNES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121692.9
Requerente : ERISVALDO SEABRA DE ALVARENGA E OUTRO(A)
Advogado : PAULO FELIX BORGES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121693.2
Requerente : GERVANIA APARECIDA DA SILVA LOBO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121694.6
Requerente : JOBSON DOS SANTOS SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121695.0
Requerente : FRANCISCO ALEX MARQUES MACHADO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121696.3
Requerente : EVERTON JOSE SILVA ALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121697.7
Requerente : VALDIR BIZERRA LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121698.0
Requerente : APARECIDO FRANCISCO DE SA
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121699.4
Requerente : FRANCISCO PORFIRIO NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.121700.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121701.2
Requerente : ADAO ALVES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121702.6
Requerente : ODILON TORRES DA SILVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121703.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121704.3
Requerente : VALDECI BORGES DE CASTRO
Advogado : MANUEL DE OLIVEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121705.7
Requerente : RENATO BARBOSA CRUZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121706.0
Requerente : MARIA DE LOURDES BRESEGHELO
Advogado : ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121707.4
Requerente : JOAO FALEIRO DIAS
Advogado : CARLOS RABELO
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121708.8
Requerente : ENI DE AGUIAR PEREIRA
Advogado : HALLAN DE SOUZA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121709.1
Requerente : JOSE MENDES BUENO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121710.1
Requerente : CLAUDIA SOUZA MARIANO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121711.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121712.9
Requerente : LILIANE MARTINS DE JESUS CARVALHO
Advogado : JOSE RAMOS DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121713.2
Requerente : ABADIA SIMOA DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121714.6
Requerente : ANTONIO COSTA DE LIMA
Advogado : HALLAN DE SOUZA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121715.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121716.3
Requerente : OZILIA ALVES MARTINS
Advogado : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121717.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121718.0
Requerente : JOAO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado : MARCIA ANTONIA DE LISBOA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121719.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121720.4
Requerente : NOEL CARDOSO TEIXEIRA
Advogado : IVANILDO LISBOA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121721.8
Requerente : HELENO RIBEIRO GONCALVES
Advogado : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121722.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121723.5
Requerente : MARIA LEONINA CUNHA GUIDAO
Advogado : OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121724.9
Requerente : LINDA MARIA DE GOES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121725.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121726.6
Requerente : ORCINO ABREU DE SA
Advogado : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121727.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121728.3
Requerente : NESTOR DE PAULA TEIXEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121729.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121730.7
Requerente : LACIR MARIA DOS SANTOS
Advogado : NORMA VICENTE GRACIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121731.0
Requerente : BENEDITO ROSA DE OLIVEIRA
Advogado : LUIZ ALBERTO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121732.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121733.8
Requerente : MARIA ALVES MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121734.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121735.5
Requerente : IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121736.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121737.2
Requerente : MARIA IVONE DO NASCIMENTO SOUZA
Advogado : NORBERTO MACHADO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121738.6
Requerente : JOSUE FERREIRA BERNARDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121739.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121740.0
Requerente : IVANILDES RODRIGUES POVOA
Advogado : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121741.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121742.7
Requerente : ANA SALVELINA INACIA DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121743.0
Requerente : JUVERSINO MARTINS DA PAIXAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121744.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121745.8
Requerente : JOAO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : SEBASTIAO REGIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121746.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121747.5
Requerente : SONIA SILVESTRE DE CARVALHO NAVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121748.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121749.2
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MACHADO
Advogado : JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121750.2
Requerente : RITA CANDIDA DA CONCEICAO
Advogado : DIVINA SUCENA DA SILVA CAMARGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121751.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121752.0
Requerente : MARIA DO SOCORRO ROCHA DOS SANTOS
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121753.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121754.7
Requerente : APARECIDA ROSA FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121755.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121756.4
Requerente : SEBASTIANA BATISTA DA COSTA
Advogado : ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121757.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121758.1
Requerente : MARIA JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121759.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121760.5
Requerente : ANTONIA CORREIA SILVA
Advogado : HALLAN DE SOUZA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121761.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121762.2
Requerente : EVA DE FATIMA DE FREITAS
Advogado : CICERO AMERICO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121763.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121764.0
Requerente : MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE
Advogado : ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121765.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121766.7
Requerente : OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA NETO
Advogado : VALDEREZA PEREIRA VERAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121767.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121768.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121769.8
Requerente : DIVINA CORREIA RODRIGUES
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121770.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121771.1
Requerente : JOSE CELIO FLORENCIO DA SILVA
Advogado : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121772.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121773.9
Requerente : MARCOS ANTONIO NUNES
Advogado : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121774.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121775.6
Requerente : ANA MARIA SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121776.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121777.3
Requerente : ABADIA VIEIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121778.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121779.0
Requerente : MARILENE FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121780.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121781.4
Requerente : MARIA DAS GRACAS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121782.8
Requerente : EDMAR AUGUSTO SOUSA
Advogado : EDMAR AUGUSTO SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121783.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121784.5
Requerente : MARIA DAS GRACAS DO AMARAL
Advogado : ALVIMAR PAULA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121785.9
Requerente : ILDA JULIO DE OLIVEIRA
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121786.2
Requerente : VILMAR MUNIZ DA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121787.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121788.0
Requerente : CELIA SOARES MOREIRA FONSECA
Advogado : CARLOS ROBERTO MAZZO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121789.3
Requerente : JOAQUINA RODRIGUES SANTOS DE CARVALHO
Advogado : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121790.3
Requerente : AZAIR OLIVIO MONTEIRO
Advogado : NORBERTO MACHADO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121791.7
Requerente : LINDOLF CARDOSO DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121792.0
Requerente : FLAVIO RODRIGO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : NOE DE MELO FERNANDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121793.4
Requerente : JOSE LUIZ MENDES
Advogado : MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121794.8
Requerente : FRANCISCO JOSE DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121795.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121796.5
Requerente : EDIVALDO LIMA FERREIRA
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121797.9
Requerente : MARIA ROQUE DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121798.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121799.6
Requerente : WALDECY ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121800.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121801.4
Requerente : JOSE DOS ANJOS DA PAIXAO
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121802.8
Requerente : JOSE EDSON DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121803.1
Requerente : ALESSANDRA NOGUEIRA SANTOS TORMIN
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121804.5
Requerente : GILBERTO PACIFICO DE SOUZA
Advogado : LUCIA LOPES REZENDE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121805.9
Requerente : JOSE MENEZES
Advogado : ANA LIDIA PINTO OLIVEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121806.2
Requerente : JOAO ALVES PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121807.6
Requerente : CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121808.0
Requerente : IVONE PEREIRA DA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121809.3
Requerente : MARIA SILVERIO DA CRUZ
Advogado : MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121810.3
Requerente : JOAO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121811.7
Requerente : MARIA DE FATIMA DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121812.0
Requerente : EVANIA FELIX DE SOUSA
Advogado : ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121813.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121814.8
Requerente : SERGIO PEIXOTO DA SILVA
Advogado : LUIZ ALBERTO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121815.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121816.5
Requerente : FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado : CARLOS MAGALHAES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121817.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121818.2
Requerente : RAIMUNDO FRANCISCO COSME
Advogado : MARIA JOSE PIRES PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121819.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121820.6
Requerente : ACACIA FIGUEIREDO AIRES REZENDE
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121821.0
Requerente : JOSE RIBEIRO SARAIVA
Advogado : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121822.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121823.7
Requerente : VALTECIO DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121824.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121825.4
Requerente : ANA MARTINS DE FARIA
Advogado : CICERO AMERICO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121826.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121827.1
Requerente : WANDA COSTA DE MORAIS
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121828.5
Requerente : MARIA CANDIDA MARTINS
Advogado : MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121829.9
Requerente : SILVIA LEDA FRANCA MOURA DE PAULA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121830.9
Requerente : JOAO DE DEUS PEREIRA FALCAO
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121831.2
Requerente : LUZIA SILVA XAVIER
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121832.6
Requerente : CARMINA GONCALVES MOTA E SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121833.0
Requerente : MANOEL ROMEIRO VASCO
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121834.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121835.7
Requerente : LUCEMAR MANOEL DE AZEVEDO
Advogado : SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121836.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121837.4
Requerente : MARCIO VIEIRA CABRAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121838.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121839.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121840.1
Requerente : SELMA ANTONIA DE MORAES NEVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121841.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121842.9
Requerente : ANTONIO RODRIGUES CAMPOS
Advogado : DELZIRA SANTOS MENEZES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121843.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121844.6
Requerente : ANUNCIACAO CANDIDA MACHADO
Advogado : DIVINA SUCENA DA SILVA CAMARGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121845.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121846.3
Requerente : OSVALDO ANTONIO DE MELO
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121847.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121848.0
Requerente : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121849.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121850.4
Requerente : ADEMAR LOBO GUIMARAES
Advogado : NORBERTO MACHADO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121851.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121852.1
Requerente : DJALMA SOARES DE ASSIS
Advogado : CARLOS JUNIOR DE MAGALHAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121853.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121854.9
Requerente : RAUL FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121855.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121856.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121857.0
Requerente : TEREZA MARIA FRANCISCA
Advogado : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121858.3
Requerente : ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Advogado : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121859.7
Requerente : MARIA LAZARA DE OLIVEIRA MELO
Advogado : VALDEREZA PEREIRA VERAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121860.7
Requerente : WANDERLUCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : IVANILDO LISBOA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121861.0
Requerente : HILDA BUENO DE ABREU
Advogado : NORBERTO MACHADO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121862.4
Requerente : MIRTES COELHO LUZ SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121863.8
Requerente : ASTROGILDO FREITAS NOVAES
Advogado : CICERO AMERICO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121864.1
Requerente : INES ALVES DE MENDONCA MACHADO
Advogado : ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121865.5
Requerente : JOSE LUIZ FERREIRA
Advogado : LUIZ ALBERTO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121866.9
Requerente : MARLEIDE MARTINS CARDOSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121867.2
Requerente : IVENE GOMES DE PAIVA
Advogado : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.121868.6
Requerente : MARIA DA COSTA MIRANDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121869.0
Requerente : MARICELIO MARCOS VASCONCELOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121870.0
Requerente : RAIMUNDA DE ALMEIDA REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121871.3
Requerente : EDITH PINHEIRO FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121872.7
Requerente : LUCIMAR MONTEIRO DAS MERCES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121873.0
Requerente : MARIA CONCEICAO CORDOVIL MONTEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121874.4
Requerente : RANOLFO GOMES LAMEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121875.8
Requerente : BENEDITA DA SILVA MACIEL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121876.1
Requerente : ANA DA COSTA SENA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121877.5
Requerente : ANTONIA MARIA NASCIMENTO ALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121878.9
Requerente : MARIA DO CARMO MARTINS DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121879.2
Requerente : RITA BRITO NETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121880.2
Requerente : RUTH DE CASSIA CARVALHO DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121881.6
Requerente : JOSE GUILHERME FARIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121882.0
Requerente : GUILHERMINA GONCALVES DE MORAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121883.3
Requerente : NATILDE DE SOUSA CORREA PINHEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121884.7
Requerente : OSVALDO FERREIRA FARIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121885.0
Requerente : ANTONIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121886.4
Requerente : ALEIXO DE AZEVEDO CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121887.8
Requerente : ANTONIA MARIA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121888.1
Requerente : MARIA DE NAZARE DA SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121889.5
Requerente : AGNELO ANDRADE DE MORAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121890.5
Requerente : NAZARE CARRERA PIMENTEL DA PAIXAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121891.9
Requerente : NEUZA ALVES SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121892.2
Requerente : NILZA ROSE DE SIQUEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121893.6
Requerente : SEBASTIANA FERREIRA DE SOUZA
Advogado : OSMANO PESSOA PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121894.0
Requerente : FRANCISCA MEDEIROS DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121895.3
Requerente : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS
Advogado : MANOEL MENDES NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121896.7
Requerente : ESPERANCA BLANC COIMBRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121897.0
Requerente : DALILA FARIAS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121898.4
Requerente : MARIA GERTUDE DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121899.8
Requerente : MARIA IRENE TEXEIRA DE ANDRADE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121900.2
Requerente : RAIMUNDA SANTANA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121901.6
Requerente : DARCI CASTELO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121902.0
Requerente : OSMARINA FERREIRA DOS REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121903.3
Requerente : ESPERANCA DE OLIVEIRA LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121904.7
Requerente : TEREZA DA SILVA E SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121905.0
Requerente : RAIMUNDO DE SOUZA CASSEB
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121906.4
Requerente : ANA MARIA FAVACHO GURJAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121907.8
Requerente : ROSILDA DE NAZARE CRISTO DOS SANTOS
Advogado : VIRGOLINO JOSE FERREIRA NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121908.1
Requerente : GILDETE MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado : OSMANO PESSOA PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121909.5
Requerente : RAIMUNDA BARRETO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL ADJUNTO - CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.121910.5
Requerente : MARIA DE CASTRO BARROSO MELO
Advogado : JOSE RIBAMAR BORBA BRITO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.121911.9
Requerente : RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121912.2
Requerente : EDMILSON DO CARMO MOITA
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121913.6
Requerente : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121914.0
Requerente : JOSE CANDIDO SOUSA E OUTROS(AS)
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121915.3
Requerente : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121916.7
Requerente : JOAQUIM PEREIRA DE ASSUNCAO E OUTRO(A)
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121917.0
Requerente : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121918.4
Requerente : ROSALINA BRUNO RIBEIRO
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121919.8
Requerente : JOANA DA CONCEICAO OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121920.8
Requerente : MARIA MADALENA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121921.1
Requerente : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121922.5
Requerente : MARIA CARDOSO MELO REIS E OUTROS(AS)
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121923.9
Requerente : FRANCISCO FERNANDES FILHO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121924.2
Requerente : VICENTE PEREIRA FILHO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121925.6
Requerente : ANA AMELIA DA SILVA
Advogado : JOSE IRANY SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121926.0
Requerente : JOSE IRANY SIQUEIRA
Advogado : JOSE IRANY SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121927.3
Requerente : CANDIDA PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121928.7
Requerente : ÂNGELA MARIA ALVES CAVALCANTE
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121929.0
Requerente : ANTÔNIA FEITOSA DO NASCIMENTO
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121930.0
Requerente : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121931.4
Requerente : ANTONIA LUIZA PEREIRA DE JESUS
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121932.8
Requerente : VIDAL GENTIL DANTAS
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121933.1
Requerente : MARIA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS(AS)
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121934.5
Requerente : MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121935.9
Requerente : VICENTE PEREIRA FILHO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121936.2
Requerente : ANGELICA DE JESUS BRANDAO E OUTROS(AS)
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121937.6
Requerente : MARIA ALVINA SOARES DA SILVA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121938.0
Requerente : VICENTE PEREIRA FILHO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121939.3
Requerente : JOSE IRANY SIQUEIRA
Advogado : JOSE IRANY SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121940.3
Requerente : JOSE BARROS DA ROCHA E OUTROS(AS)
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121941.7
Requerente : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121942.0
Requerente : JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO
Advogado : JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121943.4
Requerente : FRANCISCA LIMA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121944.8
Requerente : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121945.1
Requerente : RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado : CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121946.5
Requerente : CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA
Advogado : CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121947.9
Requerente : MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121948.2
Requerente : LUCÉLIA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121949.6
Requerente : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121950.6
Requerente : EDUARDO JATOBA NETO
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121951.0
Requerente : ALEXANDRINA BARBOSA DA COSTA
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121952.3
Requerente : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS ANJOS
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121953.7
Requerente : IZABEL DA CONCEICAO MORAIS E OUTROS(AS)
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121954.0
Requerente : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121955.4
Requerente : MANOEL JOSE DE MORAIS E OUTROS(AS)
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121956.8
Requerente : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121957.1
Requerente : MARIA LUCIA DA CONCEICAO E OUTRO(A)
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121958.5
Requerente : NILZABETE DE SOUSA BEZERRA SANTOS
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121959.9
Requerente : RAIMUNDO JOSE DE SOUSA E OUTROS(AS)
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121960.9
Requerente : NEURA RAMOS DA SILVA
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121961.2
Requerente : MARIA ISABEL DA CONCEICAO DIAS
Advogado : JOAO DE DEUS DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121962.6
Requerente : JOAO DE DEUS DE SOUSA
Advogado : JOAO DE DEUS DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121963.0
Requerente : MARIA ALVES DE ARAUJO E OUTROS(AS)
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121964.3
Requerente : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121965.7
Requerente : ANTONIO JOSE ALVES E OUTROS(AS)
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121966.0
Requerente : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121967.4
Requerente : MANOEL RIBEIRO SOARES E OUTROS(AS)
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121968.8
Requerente : VICENTE PEREIRA FILHO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121969.1
Requerente : VIDAL GENTIL DANTAS
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121970.1
Requerente : BERNARDA COSTA DOS REIS
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121971.5
Requerente : ALVINO DE SOUSA BRITO E OUTROS(AS)
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121972.9
Requerente : MARIA ALVES DE MELO
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121973.2
Requerente : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121974.6
Requerente : JULIO DA COSTA RIBEIRO E OUTRO(A)
Advogado : JOSE IRANY SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121975.0
Requerente : MARIA BATISTA ALVES
Advogado : JOSE IRANY SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121976.3
Requerente : ANITA MARIA DE JESUS
Advogado : JOSE IRANY SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121977.7
Requerente : JOSE IRANY SIQUEIRA
Advogado : JOSE IRANY SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121978.0
Requerente : IZABEL MARIA DE JESUS
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121979.4
Requerente : FRANCISCA MARIA DA SILVA RIBEIRO
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121980.4
Requerente : MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121981.8
Requerente : ANA MARIA DE SOUSA BARROS
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121982.1
Requerente : LÚCIA LIMA DE MELO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121983.5
Requerente : MARIA DO DESTERRO EVANGELISTA PEREIRA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121984.9
Requerente : GONÇALO ROSA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121985.2
Requerente : ANTÔNIO SILVA CRUZ
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121986.6
Requerente : MARIA SÉRGIO DAMASCENO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121987.0
Requerente : FRANCISCO DE MACÊDO LIMA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121988.3
Requerente : MARIA DE LURDES SOARES DE SOUSA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121989.7
Requerente : ENOQUE RODRIGUES BEZERRA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121990.7
Requerente : JOVITA LUZIA PEREIRA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121991.0
Requerente : EDINAR DA SILVA TORRES
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121992.4
Requerente : MAMEDE ANTÔNIO DAMASCENO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121993.8
Requerente : MARIA HENRIQUE DE SOUSA SILVA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121994.1
Requerente : PEDRO RUFINO DE SOUSA
Advogado : ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121995.5
Requerente : MARIA RITA GONÇALVES LIMA
Advogado : ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121996.9
Requerente : LUIZA ARAÚJO LIMA
Advogado : ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121997.2
Requerente : ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado : ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121998.6
Requerente : FRANCISCA MARIA DE SOUSA E OUTROS(AS)
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.121999.0
Requerente : MARIA JOSIMAR DOS SANTOS
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122000.7
Requerente : ROSÁRIA FLORA DA CRUZ CARNEIRO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122001.0
Requerente : JOSEFA MARIA DA SILVA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122002.4
Requerente : VICENTE PEREIRA FILHO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122003.8
Requerente : FABRICIO PAZ IBIAPINA
Advogado : FABRICIO PAZ IBIAPINA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122004.1
Requerente : MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122005.5
Requerente : ISABEL FERREIRA DA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122006.9
Requerente : VICENTE PEREIRA FILHO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122007.2
Requerente : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122008.6
Requerente : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Advogado : ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122009.0
Requerente : MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado : ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122010.0
Requerente : ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado : ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122011.3
Requerente : ALBINO EMIDIO DE AQUINO E OUTROS(AS)
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122012.7
Requerente : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122013.0
Requerente : ESPOLIO DE ALCIDIA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122014.4
Requerente : ESPOLIO DE MARIA TOMAZA DA CONCEICAO FERREIRA
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122015.8
Requerente : NEWTON ARAUJO BASTOS E OUTROS(AS)
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122016.1
Requerente : MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122017.5
Requerente : BERNARDO ISIDÓRIO DE SOUSA
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122018.9
Requerente : BERNARDO PEREIRA ARAÚJO
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122019.2
Requerente : DALILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122020.2
Requerente : INÊS FERREIRA DE SOUSA RODRIGUES
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122021.6
Requerente : PEDRO FORTUNATO DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.122022.0
Requerente : JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.122023.3
Requerente : VITALINA BRAZAO ALMEIDA E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.122024.7
Requerente : IZANETE ALMEIDA BRITO
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.122025.0
Requerente : DANIEL DOS SANTOS FREITAS
Advogado : MARTONE COSTA MACIEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122026.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122027.8
Requerente : ARNALDO VANDERLEI VAMPRE DANTAS DORIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122028.1
Requerente : CREUZA MOREIRA QUEIROZ
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122029.5
Requerente : RITA VIERA DE ALMEIDA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122030.5
Requerente : MARINALVA ALVES DE SOUZA
Advogado : MOISES DE SALES SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122031.9
Requerente : VALDICE ARAUJO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122032.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122033.6
Requerente : EDINALVA ARAUJO FREITAS
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122034.0
Requerente : SONIA MARIA SERRAVALLE E SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122035.3
Requerente : MARIA DE LOURDES DANTAS XAVIER
Advogado : MICHELINE VANDERLEI REGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122036.7
Requerente : PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122037.0
Requerente : WELLINGTON SANTOS VIANA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122038.4
Requerente : RODRIGO MARQUES PINHEIRO DE MORAES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122039.8
Requerente : RENATO CARDOSO MACHADO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122040.8
Requerente : ALEX SANTOS
Advogado : MARCELO BISPO DE MELO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122041.1
Requerente : FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122042.5
Requerente : RINALDO GONCALVES LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122043.9
Requerente : MARIA NEUZA CRUZ E SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122044.2
Requerente : PAULO CESAR NONATO SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122045.6
Requerente : RUBEM ARAUJO BORGES
Advogado : ANADIR TORRES MARTINEZ
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122046.0
Requerente : UILTON FREITAS BARROS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122047.3
Requerente : EVANILSON SILVA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122048.7
Requerente : ANTONIO CICERO GOMES PRUDENCIO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122049.0
Requerente : NILDO DA SILVA TRINDADE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122050.0
Requerente : EMILIANO SOUZA DE MORAIS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122051.4
Requerente : LUIZ ALBERTO PORTILHO MAGALHAES GARCIA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122052.8
Requerente : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122053.1
Requerente : IVAN DA SILVA SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122054.5
Requerente : IVAN ARAUJO DE MEDEIROS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122055.9
Requerente : IVO PEREIRA DA SILVA
Advogado : FREDERICO CECY NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122056.2
Requerente : RITA DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122057.6
Requerente : ANTONIO CORDEIRO FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122058.0
Requerente : DELZA DE JESUS DAMASCENO
Advogado : ANNIBAL MIGUEL SANTOS ABREU FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122059.3
Requerente : LOURDES MARIA AMORIM
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122060.3
Requerente : GEORGE VIEIRA DE MELLO
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122061.7
Requerente : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122062.0
Requerente : JOSE DA SILVA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122063.4
Requerente : JOSELITA CERQUEIRA SERRA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122064.8
Requerente : SINEZIA MARIA DE LIMA SANTOS
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122065.1
Requerente : DEOCLECIO FERREIRA FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122066.5
Requerente : MANOEL DE SOUZA LOBO
Advogado : ELCIO NUNES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122067.9
Requerente : ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122068.2
Requerente : SILVERIO SILVA ROCHA
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122069.6
Requerente : JOSE CORREIA DO NASCIMENTO
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122070.6
Requerente : VALNEUTON MARQUES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122071.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122072.3
Requerente : JOSE ADRIANO DE JESUS BERNARDINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122073.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122074.0
Requerente : CECILIO BISPO DOS SANTOS
Advogado : GLADYS DE JESUS ALMEIDA DE LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.122075.4
Requerente : ALBERTINO LAURINDO DO NASCIMENTO
Advogado : RERISON RODRIGO BABORA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122076.8
Requerente : JOANA CRISOSTE GUARIM DE SOUZA
Advogado : ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122077.1
Requerente : ZELIA FERNANDES FIGUEIREDO DIAS
Advogado : SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122078.5
Requerente : JOAO BATISTA CAMILO
Advogado : ANDRE GONCALVES MELADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122079.9
Requerente : PAULO ERNESTO DE MORAES
Advogado : ANDRE GONCALVES MELADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122080.9
Requerente : SAULO ZANONI
Advogado : PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122081.2
Requerente : FERNANDO CRUZ
Advogado : TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122082.6
Requerente : HUGA LARA CASTRILLON
Advogado : MARLY DE FATIMA FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122083.0
Requerente : CELIA MARIA SANTANA DE SOUZA
Advogado : LEILA MARIA DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122084.3
Requerente : NEULA DE FATIMA MIRANDA
Advogado : NEULA DE FATIMA MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122085.7
Requerente : FRANCISCA ALVES
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122086.0
Requerente : JOSE JACOB DO NASCIMENTO
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122087.4
Requerente : ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : ELIANE EUSTAQUIO DUARTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122088.8
Requerente : JOSE DOS SANTOS JARDIM
Advogado : WILSON ROBERTO ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122089.1
Requerente : MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122090.1
Requerente : SILVINO CORREA DE MELO
Advogado : GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122091.5
Requerente : BENEDITA JOSEFA DE SIQUEIRA
Advogado : EBENEZER SOARES BELIDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122092.9
Requerente : AQUILINA PINHO DA SILVA
Advogado : ANDRE GONCALVES MELADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122093.2
Requerente : MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado : ANDRE GONCALVES MELADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122094.6
Requerente : AYRDES BENEDITA DUARTE DOS ANJOS PIVETTA E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122095.0
Requerente : BISMARCK CASTILLO CARVALHO E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122096.3
Requerente : JANE VIGNADO E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122097.7
Requerente : JOSE RICARDO SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122098.0
Requerente : VILSON JOSE MASSUTTI E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122099.4
Requerente : LAURENTINA DE MORAIS MACIEL E OUTRO(A)
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122100.9
Requerente : TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
Advogado : TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122101.2
Requerente : LAURINDO CABOERO DOS SANTOS
Advogado : TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122102.6
Requerente : VALTER PEREIRA DA COSTA
Advogado : EVELY BOCARDI DE MIRANDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122103.0
Requerente : ADIL BENEDITA DE CAMPOS E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122104.3
Requerente : FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA E OUTRO(A)
Advogado : LUCILENE MARIA OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122105.7
Requerente : GERALDA FREITAS DA SILVA
Advogado : TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122106.0
Requerente : MARIA DAS GRACAS SILVA E OUTRO(A)
Advogado : IVAN FORTES DE BARROS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122107.4
Requerente : IVANICE MARIA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122108.8
Requerente : MARCIA TSCHERNOCHA VILLELA RIBEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122109.1
Requerente : GILMAR TAVARES MOREIRA
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122110.1
Requerente : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Advogado : BRUNO MEDEIROS PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122111.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122112.9
Requerente : EDSON MANOEL DA SILVA
Advogado : RENATA FARVA DE OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122113.2
Requerente : FRANCISCO FERREIRA DE ALENCAR
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122114.6
Requerente : NAIR GRIZAO E OUTRO(A)
Advogado : NEUDI GALLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122115.0
Requerente : CARMELITA LOURENCO DAS NEVES
Advogado : FABIANO GODA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122116.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122117.7
Requerente : CLEBERSON JESUS DE MORAES
Advogado : ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.122118.0
Requerente : ALZIRA BARBOSA SOARES
Advogado : JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122119.4
Requerente : JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO
Advogado : JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122120.4
Requerente : SEBASTIAO NUNES DE ARAUJO
Advogado : FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122121.8
Requerente : FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA
Advogado : FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122122.1
Requerente : MARIA DA CONCEICAO SILVA RODRIGUES
Advogado : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122123.5
Requerente : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
Advogado : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122124.9
Requerente : LIDIA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122125.2
Requerente : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
Advogado : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122126.6
Requerente : EMILIA SANTIAGO DOS REIS E OUTROS(AS)
Advogado : JOAREZ MAIA SOBRINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122127.0
Requerente : JOAREZ MAIA SOBRINHO
Advogado : JOAREZ MAIA SOBRINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122128.3
Requerente : BASILIO JULIO DA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122129.7
Requerente : JOAREZ MAIA SOBRINHO
Advogado : JOAREZ MAIA SOBRINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122130.7
Requerente : ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS(AS)
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122131.0
Requerente : VIDAL GENTIL DANTAS
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.122132.4
Requerente : NATALINA BEZERRA RAMALHO E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO MARQUES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.122133.8
Requerente : ADEMAR DA SILVA RAMALHO E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO MARQUES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.122134.1
Requerente : CLEIDE DA SILVA RAMALHO E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO MARQUES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.122135.5
Requerente : JOSE DA SILVA RAMALHO SOBRINHO E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO MARQUES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.122136.9
Requerente : MARIA SOCORRO DA SILVA RAMALHO E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO MARQUES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.122137.2
Requerente : RAIMUNDA DA SILVA RAMALHO E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO MARQUES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.122138.6
Requerente : SEBASTIAO DA SILVA RAMALHO E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO MARQUES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.122139.0
Requerente : IVA DA CRUZ SILVA E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO MARQUES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.122140.0
Requerente : MARIA DO CARMO CRUZ CARVALHO E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO MARQUES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.122141.3
Requerente : IOLANDA MARIA PIAI DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : SANDRA PEDRETI BRANDAO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.122142.7
Requerente : JOAO AVELINO DE SOUZA
Advogado : GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.122143.0
Requerente : GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
Advogado : GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - RO

RPV : 2007.01.98.122144.4
Requerente : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE
Advogado : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122145.8
Requerente : JOAQUIM SERGIO ALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122146.1
Requerente : IVANILDO FELICIANO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Requerido : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122147.5
Requerente : LUIZA GONZAGA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122148.9
Requerente : WALTER DOS SANTOS CAVALCANTE E OUTRO(A)
Advogado : WILSON MARQUES DE ALCANTARA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122149.2
Requerente : ODAIR JOSE SANTOS PIRES E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA OLIVEIRA BATISTA DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122150.2
Requerente : FRANCIMAR JANUARIO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122151.6
Requerente : UBIRATAN GOMES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122152.0
Requerente : VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado : JOAO BATISTA CARNEIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122153.3
Requerente : WANDERLEI RAMALHO DE FIGUEIREDO E OUTRO(A)
Advogado : IRENE VIEIRA DE LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122154.7
Requerente : IRENE VIEIRA DE LIMA
Advogado : IRENE VIEIRA DE LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122155.0
Requerente : REGINALDO SOUSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122156.4
Requerente : DORACY FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado :
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122157.8
Requerente : SEBASTIAO ALVES PIAUILINO
Advogado :
Requerido : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122158.1
Requerente : LEA ABREU FARIA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122159.5
Requerente : CARLOS ALBERTO RIBEIRO VILELA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122160.5
Requerente : MARTA XAVIER
Advogado :
Requerido : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122161.9
Requerente : JOSUE SANTANA LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122162.2
Requerente : GILDEVANE DA SILVA PEREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122163.6
Requerente : CLEITON CORREIA DE QUEIROZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122164.0
Requerente : ENIO GERALDO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122165.3
Requerente : WILSONEY DE ARAUJO PEREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122166.7
Requerente : LINO ANTONIO ULHARUSO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122167.0
Requerente : CLAUDETE PEREIRA DO VALE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122168.4
Requerente : FRANCISCO VALDEMIR DA SILVA SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : WILSON MARQUES DE ALCANTARA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122169.8
Requerente : HEIBE LUCIO LOPES DA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122170.8
Requerente : VALDINAR RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : VALDIR CAMPOS LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122171.1
Requerente : FIRMINO NETO PIRES DA SILVA
Advogado : ADRIANA OLIVEIRA BATISTA DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122172.5
Requerente : EDMILSON DA COSTA MEIRELES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122173.9
Requerente : GLAUCIO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122174.2
Requerente : GILMAR KELSCH E OUTRO(A)
Advogado : WILSON MARQUES DE ALCANTARA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122175.6
Requerente : AISLAN JORGE CALDAS OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122176.0
Requerente : LEILA TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122177.3
Requerente : FRANCISCO FERNANDES DE AQUINO E OUTRO(A)
Advogado : VALMIRO OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122178.7
Requerente : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122179.0
Requerente : VALTEIR PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122180.0
Requerente : JOSE FLAVIO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122181.4
Requerente : FRANCILDO DE BARROS BRITO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122182.8
Requerente : FRANCISCO MARCELO ALVES PIMENTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122183.1
Requerente : JOSE PEREIRA AMORIM FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122184.5
Requerente : ALESSANDRO PEREIRA DOS ANJOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122185.9
Requerente : ANTONIO SILVA DE SOUSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122186.2
Requerente : VANDERLEI PEREIRA DO LAGO E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA OLIVEIRA BATISTA DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122187.6
Requerente : IRACY LAURO DA SILVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122188.0
Requerente : FRANCISCO GOMES CORDEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122189.3
Requerente : JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Advogado : JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Requerido : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122190.3
Requerente : MARIA EMILIA DE MESQUISTA MORAIS LOPES
Advogado : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122191.7
Requerente : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.122192.0
Requerente : ANA MARIA LAZARY TEIXEIRA E OUTRO(A)
Advogado : NILZA PIRES LACERDA MARTINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122193.4
Requerente : ANTONIO VICTORINO DOS REIS E OUTRO(A)
Advogado : NILZA PIRES LACERDA MARTINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122194.8
Requerente : ARMINIO ALEXANDRE MOREIRA FILHO E OUTRO(A)
Advogado : NILZA PIRES LACERDA MARTINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122195.1
Requerente : CARLOS LUIZ SECUNDO E OUTRO(A)
Advogado : NILZA PIRES LACERDA MARTINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122196.5
Requerente : GILSON DIAS PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : NILZA PIRES LACERDA MARTINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122197.9
Requerente : NILZA PIRES LACERDA MARTINS
Advogado : NILZA PIRES LACERDA MARTINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122198.2
Requerente : VALDEMIR DIAS CARVALHO E OUTROS(AS)
Advogado : WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.122199.6
Requerente : WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
Advogado : WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.122200.0
Requerente : ANA LUCINDA DA SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO PURAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA ESPERANCA - MG

RPV : 2007.01.98.122201.4
Requerente : CARLOS ALBERTO PURAS
Advogado : CARLOS ALBERTO PURAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA ESPERANCA - MG

RPV : 2007.01.98.122202.8
Requerente : MARIA ANA DE JESUS LIMA
Advogado : GISELE CARVALHO DA SILVA FREITAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.122203.1
Requerente : GISELE CARVALHO DA SILVA FREITAS
Advogado : GISELE CARVALHO DA SILVA FREITAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.122204.5
Requerente : PEDRO AUGUSTO FELIX
Advogado : ANDREIA APARECIDA LACERDA ZAPAROLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUI - MG

RPV : 2007.01.98.122205.9
Requerente : ANDREIA APARECIDA LACERDA ZAPAROLI E OUTRO(A)
Advogado : ANDREIA APARECIDA LACERDA ZAPAROLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUI - MG

RPV : 2007.01.98.122206.2
Requerente : ANTONIO AMIN JORGE
Advogado : ANTONIO AMIN JORGE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

RPV : 2007.01.98.122207.6
Requerente : OSVALDO NATAL DE CASTRO
Advogado : ANTONIO AMIN JORGE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO

RPV : 2007.01.98.122208.0
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.122209.3
Requerente : MARIA ONICE BATISTA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.122210.3
Requerente : MAURO BRAZ POVOLERI
Advogado : MAURO BRAZ POVOLERI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ALEM PARAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.122211.7
Requerente : VITALINA APARECIDA DE FIGUEIREDO
Advogado : SERGIO ANTONIO MURAD
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ALFENAS - MG

RPV : 2007.01.98.122212.0
Requerente : MARIA AUGUSTA DE MELO
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANESIA - MG

RPV : 2007.01.98.122213.4
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANESIA - MG

RPV : 2007.01.98.122214.8
Requerente : TEREZINHA DE SOUZA SILVA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANESIA - MG

RPV : 2007.01.98.122215.1
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANESIA - MG

RPV : 2007.01.98.122216.5
Requerente : WENDEL FELIX MONTEIRO
Advogado : WENDEL FELIX MONTEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARCOS - MG

RPV : 2007.01.98.122217.9
Requerente : NERZIA QUEIROZ DE SOUZA
Advogado : VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUI - MG

RPV : 2007.01.98.122218.2
Requerente : VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Advogado : VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUI - MG

RPV : 2007.01.98.122219.6
Requerente : SEBASTIAO GONCALVES DE AVILA
Advogado : VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUI - MG

RPV : 2007.01.98.122220.6
Requerente : VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Advogado : VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUI - MG

RPV : 2007.01.98.122221.0
Requerente : MARIA APARECIDA LOPES DE ASSIS
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.122222.3
Requerente : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.122223.7
Requerente : ROSARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.122224.0
Requerente : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.122225.4
Requerente : ZIEL CAETANO PINTO
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.122226.8
Requerente : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Advogado : SERGIO FRANCISCO FURQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.122227.1
Requerente : EURIPEDES DOMINGUES MARQUES
Advogado : MARA CRISTINA SILVA DINIZ ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.122228.5
Requerente : MARA CRISTINA SILVA DINIZ ROCHA
Advogado : MARA CRISTINA SILVA DINIZ ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.122229.9
Requerente : MARIA GOMES BATISTA
Advogado : MARA CRISTINA SILVA DINIZ ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.122230.9
Requerente : MARA CRISTINA SILVA DINIZ ROCHA
Advogado : MARA CRISTINA SILVA DINIZ ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.122231.2
Requerente : ODETE NUNES DA SILVA MELO
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.122232.6
Requerente : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Advogado : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.122233.0
Requerente : LUZIA DO CARMO SANTOS
Advogado : LUIZ RUSSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.122234.3
Requerente : LUIZ RUSSO
Advogado : LUIZ RUSSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.122235.7
Requerente : FABIANA MARQUES ANIZIO
Advogado : PAULO PINTO DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRACI - MG

RPV : 2007.01.98.122236.0
Requerente : PAULO PINTO DA CUNHA
Advogado : PAULO PINTO DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRACI - MG

RPV : 2007.01.98.122237.4
Requerente : EVA LEOZINA DA SILVA PINTO
Advogado : PAULO PINTO DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRACI - MG

RPV : 2007.01.98.122238.8
Requerente : PAULO PINTO DA CUNHA
Advogado : PAULO PINTO DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRACI - MG

RPV : 2007.01.98.122239.1
Requerente : JOAQUIM PAULINO BARBOSA
Advogado : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE CACU - GO

RPV : 2007.01.98.122240.1
Requerente : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Advogado : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE CACU - GO

RPV : 2007.01.98.122241.5
Requerente : JOSE MANOEL DOS SANTOS
Advogado : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE CACU - GO

RPV : 2007.01.98.122242.9
Requerente : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Advogado : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE CACU - GO

RPV : 2007.01.98.122243.2
Requerente : LURIVAL ANTONIO ERCOLIN
Advogado : LURIVAL ANTONIO ERCOLIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE JI-PARANA - RO

RPV : 2007.01.98.122244.6
Requerente : MARCOLINO DE ALMEIDA
Advogado : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT

RPV : 2007.01.98.122245.0
Requerente : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Advogado : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT

RPV : 2007.01.98.122246.3
Requerente : JOSINA PEREIRA DA COSTA
Advogado : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT

RPV : 2007.01.98.122247.7
Requerente : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Advogado : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT

RPV : 2007.01.98.122248.0
Requerente : FLAVIANO PEREIRA DE ARRUDA
Advogado : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POCONE - MT

RPV : 2007.01.98.122249.4
Requerente : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Advogado : CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POCONE - MT

RPV : 2007.01.98.122250.4
Requerente : FRANCISCO SANTORIO ALVES
Advogado : JOAO BAPTISTA DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE MURIAE - MG

RPV : 2007.01.98.122251.8
Requerente : JOAO BAPTISTA DE PAULA
Advogado : JOAO BAPTISTA DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE MURIAE - MG

RPV : 2007.01.98.122252.1
Requerente : SEBASTIAO NUNES DOS SANTOS
Advogado : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122253.5
Requerente : MARIA DE JESUS AIRES
Advogado : ALZIRA RESENDE MARRA PASCHOAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122254.9
Requerente : TERESINHA APARECIDA SILVA
Advogado : ANGELA MARIA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122255.2
Requerente : OLGA GARCIA DE FRANCA
Advogado : ALVIMAR PAULA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122256.6
Requerente : LIONICE DIAS DE PAULA
Advogado : EUSTER PEREIRA MELO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122257.0
Requerente : GERALDINA RODRIGUES DE MORAES CRUZ
Advogado : LAZARO CANDIDO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122258.3
Requerente : CONCEICAO ALVES MACHADO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122259.7
Requerente : SEBASTIAO BATISTA DA MOTA
Advogado : SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122260.7
Requerente : MARIA JOSE DOS PASSOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122261.0
Requerente : BENEDITO ANTONIO MENDANHA
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122262.4
Requerente : ANTONIA MARIA DE LIMA
Advogado : JURANDIR MACHADO MESQUITA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122263.8
Requerente : JOVERCI DUARTE DOS SANTOS
Advogado : MEIRE ALCANTARA CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122264.1
Requerente : ORCALINO MIGUEL FERREIRA
Advogado : LUCIMAR MARIA DE MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122265.5
Requerente : JOAQUIM ADAO MARIANO
Advogado : MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122266.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122267.2
Requerente : CLAUDILENE DE OLIVEIRA PIAUI
Advogado : ALESSANDRA SADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122268.6
Requerente : TEREZINHA MARIA SACERDOTE
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122269.0
Requerente : JOAO PAULINO DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122270.0
Requerente : MARIA HELENA BARBOSA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122271.3
Requerente : MARIA LUIZA DE FATIMA DE JESUS
Advogado : CARLOS MAGALHAES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122272.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122273.0
Requerente : HELIO JOSE ALVES
Advogado : JANAINA DANIELE DARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122274.4
Requerente : VERONICA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado : ANGELA MARIA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122275.8
Requerente : WILSON ALVES DE ALMEIDA
Advogado : CARLOS JUNIOR DE MAGALHAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122276.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122277.5
Requerente : ANTONIO DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122278.9
Requerente : LAZARA MARIA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122279.2
Requerente : JOSE MARIO COELHO MORAES
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122280.2
Requerente : OLIENE MARIA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122281.6
Requerente : ZILDA GUERREIRA VALE
Advogado : ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122282.0
Requerente : ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
Advogado : ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122283.3
Requerente : JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado : SEBASTIAO REGIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122284.7
Requerente : ANA CRISTINA SILVA NOGUEIRA
Advogado : WESLEY NEIVA TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122285.0
Requerente : NATALINO DE JESUS DA SILVA
Advogado : LUIZ ALBERTO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122286.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122287.8
Requerente : VALDIR ABRENHOSA DA SILVA
Advogado : LUIZ ALBERTO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122288.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122289.5
Requerente : EDSON ROBERTO RODRIGUES SALES
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122290.5
Requerente : EDSON BARBOSA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122291.9
Requerente : NUSIA LUISA BARBOSA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122292.2
Requerente : VALDIVINO LEAL DE ALMEIDA
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122293.6
Requerente : HELENITA EMILIA PIRES
Advogado : ANA MARIA DE SALES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122294.0
Requerente : JOANA DARC MARTINS FERREIRA
Advogado : JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122295.3
Requerente : DIVINA FRANCISCA DA CUNHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122296.7
Requerente : SEBASTIAO DE CARVALHO
Advogado : ALVIMAR PAULA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122297.0
Requerente : MARIA MOREIRA DOS REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122298.4
Requerente : CELMA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado : ALZIRA RESENDE MARRA PASCHOAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122299.8
Requerente : GERSON ALVES DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122300.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122301.6
Requerente : GLAUCIA MARISE BUENO
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122302.0
Requerente : ARTEMIO DE ALMEIDA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122303.3
Requerente : JOSE CARLOS RODRIGUES MOURA
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122304.7
Requerente : MARIA REGINA ASSIS MENEZES CERQUEIRA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122305.0
Requerente : IRACI DAMASO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122306.4
Requerente : WALTER JOSE DA CUNHA
Advogado : SONIA MARIA MACHADO ALVES
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122307.8
Requerente : LENY BORGES FIRMINO
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.122308.1
Requerente : STARLEY SIMIAO DE FIGUEIREDO FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122309.5
Requerente : MARIA BENEDITA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122310.5
Requerente : EDMUNDO JOAQUIM BOTELHO DE ARRUDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122311.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122312.2
Requerente : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA COUTO
Advogado : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122313.6
Requerente : TACIANA DE SOUZA ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122314.0
Requerente : CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOSE MARIA DE LIMA COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122315.3
Requerente : MARIA DE NAZARE ALVES FERNANDES
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122316.7
Requerente : OCIREMA GUIMARAES MENDES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122317.0
Requerente : RAIMUNDO LOPES DE CALDAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122318.4
Requerente : RAIMUNDA SILVA E SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122319.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122320.8
Requerente : RAIMUNDA NAZARE DOS REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122321.1
Requerente : JOSE FARIAS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122322.5
Requerente : PEDRO EVANGELISTA DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122323.9
Requerente : OSEIAS MATIAS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122324.2
Requerente : VALDIR ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122325.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122326.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122327.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122328.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122329.0
Requerente : REGINA CELIA MARTINS VELASCO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122330.0
Requerente : EDVALDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
Requerido : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122331.4
Requerente : REINALDO FERREIRA BRAUN
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122332.8
Requerente : VICTOR FACANHA SERRA E OUTRO(A)
Advogado : LORENA SANTIAGO FABENI
Requerido : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122333.1
Requerente : PEDRO PAULO DOS SANTOS PORTO E OUTRO(A)
Advogado : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
Requerido : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122334.5
Requerente : EDNA DA SILVEIRA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122335.9
Requerente : IZAURA CORREA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122336.2
Requerente : NAZARE BELEM MARQUES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122337.6
Requerente : MARIA DE NAZARE SOUSA PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122338.0
Requerente : RAIMUNDO LISBOA DO ROSARIO
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122339.3
Requerente : JOSE RAIMUNDO ABREU DE SOUSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122340.3
Requerente : GERALDO SOUSA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122341.7
Requerente : ANTONIO GONCALVES CHAVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122342.0
Requerente : MARLI SANTOS SARAIVA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122343.4
Requerente : GERALDO LUCIO SANTOS DA SILVA
Advogado :
Requerido : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122344.8
Requerente : FERNANDO LUIZ RODRIGUES NOGUEIRA E OUTRO(A)
Advogado : EDVALDO CARIBE COSTA FILHO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122345.1
Requerente : IVETTE PRECIOSA FIGUEIREDO COSTA E OUTRO(A)
Advogado : LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122346.5
Requerente : CLEIDE GRACA TEIXEIRA DE FREITAS E OUTRO(A)
Advogado : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
Requerido : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122347.9
Requerente : JOAO ALVES DE SOUZA NETO E OUTRO(A)
Advogado : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
Requerido : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122348.2
Requerente : RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122349.6
Requerente : MARIA NERQUES BARROS RODRIGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122350.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122351.0
Requerente : ADELINO NUNES SIMAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122352.3
Requerente : FRANCISCO PAES E SILVA
Advogado : LUIZIANO B DE PAULA CAVALLERO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122353.7
Requerente : FRANCISCA ELENICE PARENTE ANDRADE
Advogado : JOSE KARLOS GOERSCH ANDRADE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122354.0
Requerente : LUCIO CAVALEIRO DE MACEDO BENTES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122355.4
Requerente : LUIZ CLAUDIO DA COSTA DIAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122356.8
Requerente : NATALINO DA COSTA SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122357.1
Requerente : JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122358.5
Requerente : FRANCISCO PEREIRA RAMOS E OUTRO(A)
Advogado : IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122359.9
Requerente : JOSE NILTON CARDOSO E OUTRO(A)
Advogado : JULIO CESAR TELES NETO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122360.9
Requerente : GERALDO JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : FUAD DA SILVA PEREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122361.2
Requerente : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DIAS E OUTRO(A)
Advogado : ANDREA MAGNO DE MORAES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122362.6
Requerente : ANTONIO UBIRAJARA DUARTE E OUTRO(A)
Advogado : ANDREI MANTOVANI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122363.0
Requerente : ANDREI MANTOVANI
Advogado : ANDREI MANTOVANI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122364.3
Requerente : HAROLDO CAMPOS BARBOSA JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122365.7
Requerente : JOAO NASCIMENTO DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122366.0
Requerente : AMAURY GOMES DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122367.4
Requerente : RITA TEREZA DE LIMA CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122368.8
Requerente : CLAUDIO MARCOS MACAMBIRA CUNHA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122369.1
Requerente : FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122370.1
Requerente : OLAVO SILVEIRA DAMASCENO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122371.5
Requerente : VALDIVIO ALVES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122372.9
Requerente : ORIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122373.2
Requerente : FERNANDO AUGUSTO BARBOSA FIGUEIREDO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122374.6
Requerente : JOAO SANTANA FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122375.0
Requerente : MAGDIEL DE SOUZA PEREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122376.3
Requerente : DANIELA DA MORAES REGO CARNEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122377.7
Requerente : OTAVIO GUEDES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122378.0
Requerente : LAURA DENISE MACHADO GOMES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122379.4
Requerente : YSLAN RIBAMAR DO VALE PINTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122380.4
Requerente : THOMPSON FELIX MARTINS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122381.8
Requerente : JOAO FRANCISCO GARCEZ CABRAL
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122382.1
Requerente : JEFERSON CLAY PEREIRA GALVAO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122383.5
Requerente : ARMANDO TAVARES DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122384.9
Requerente : CELESTE DE CARVALHO E CARVALHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122385.2
Requerente : TEREZINHA DOS REIS MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122386.6
Requerente : FLORINDO DA SILVA BARROS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122387.0
Requerente : MARIA LUCIA LOPES BARRETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122388.3
Requerente : ARNALDO LIMA MACAMBIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122389.7
Requerente : ANTONIO CARLOS DUARTE DIAS
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122390.7
Requerente : MAX ELIAS CALIL GOMES
Advogado :
Requerido : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122391.0
Requerente : AMANCIO JESUS DE ALMEIDA E OUTRO(A)
Advogado : LUIZIANO B DE PAULA CAVALLERO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122392.4
Requerente : MARIA ELEONORA RAMOS FRITZ E OUTRO(A)
Advogado : PAULO JOSE CONTENTE PEREIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122393.8
Requerente : CARLOS ALBERTO TAVERNARD
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122394.1
Requerente : FRANCISCO NAZARENO VIDAL REIS
Advogado : AMIRALDO NUNES PARDAUIL
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122395.5
Requerente : CREUSA MARIA CAMPOS
Advogado : ANDRE LUIZ CAMPOS CARDOSO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - PA - 8A VARA

RPV : 2007.01.98.122396.9
Requerente : ANTONIO MIGUEL MATIAS JUNIOR
Advogado : HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122397.2
Requerente : ANTONIO MIGUEL MATIAS JUNIOR
Advogado : HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122398.6
Requerente : AIDA MARIA CUEVA E OUTROS(AS)
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122399.0
Requerente : ANTONIO KLEBER LIMA
Advogado : GERALDO MARCONE PEREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122400.4
Requerente : IVAN DE FREITAS MACIEL
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122401.8
Requerente : IVAN DE FREITAS MACIEL E OUTROS(AS)
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122402.1
Requerente : KARINA HELENA CALLAI
Advogado : KARINA HELENA CALLAI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122403.5
Requerente : KARINA HELENA CALLAI
Advogado : KARINA HELENA CALLAI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122404.9
Requerente : ARNALDO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado : MARTINHO COURA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122405.2
Requerente : MARTINHO COURA
Advogado : MARTINHO COURA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122406.6
Requerente : EDI LOURENCO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122407.0
Requerente : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122408.3
Requerente : FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO
Advogado : FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122409.7
Requerente : CIDINEIA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : HELMAR LOPARDI MENDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.122410.7
Requerente : MARIA ANGELICA FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : HELMAR LOPARDI MENDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.122411.0
Requerente : LUIZ CARLOS DE SOUZA
Advogado : PAULO SERGIO MARTINS TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.122412.4
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS
Advogado : MARIA APARECIDA DA SILVA MARTIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.122413.8
Requerente : FERNANDO ANTONIO FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - JUIZ DE FORA -MG

RPV : 2007.01.98.122414.1
Requerente : MANOEL OLIVEIRA DA COSTA
Advogado : LUIZ ALBERTO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122415.5
Requerente : TEODOSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
Advogado : GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122416.9
Requerente : EFIGENIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : LUIZ ALBERTO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122417.2
Requerente : JURAI VERGINO DE SOUZA
Advogado : GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122418.6
Requerente : ANTONIO ABADIO CORDEIRO DA SILVA
Advogado : GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122419.0
Requerente : MARIA LURDES FRANCISCA NEVES
Advogado : GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122420.0
Requerente : GUARACI GONCALO DA SILVA
Advogado : GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122421.3
Requerente : JOSE SOARES CRUZ
Advogado : GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122422.7
Requerente : ANGELO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado : GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122423.0
Requerente : MARIA DE LOURDES SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122424.4
Requerente : ELIAS XAVIER DA SILVA
Advogado : GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122425.8
Requerente : CLAUDIOMAR PEREIRA DE MELO
Advogado : GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122426.1
Requerente : MARIA DOS SANTOS CIRQUEIRA
Advogado : IVANILTON PINHEIRO GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - APARECIDA DE GOIANIA - GO

RPV : 2007.01.98.122427.5
Requerente : DANIEL PUGA
Advogado : DANIEL PUGA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.122428.9
Requerente : LUDMILA DE CASTRO TORRES
Advogado : LUDMILA DE CASTRO TORRES
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.122429.2
Requerente : VANDRYL DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado : VANDRYL DE ASSIS OLIVEIRA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.122430.2
Requerente : ELEONORA MARIA DE BARROS CAMPELO CABRAL
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122431.6
Requerente : ELEONORA MARIA DE BARROS CAMPELO CABRAL
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122432.0
Requerente : JOSE ALBUQUERQUE DA SILVA
Advogado : CELINA URCULINA DE MELO LOPES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122433.3
Requerente : JASMIRA BARBOSA MACHADO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122434.7
Requerente : MARIA DO SOCORRO GOMES BARBOZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122435.0
Requerente : CESAR ROGERIO SANTOS LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122436.4
Requerente : CARMOSINA TRAVASSOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122437.8
Requerente : LUIZ ALVES DURANS E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122438.1
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122439.5
Requerente : JOAO PEREIRA SOUSA
Advogado : CACILDA PEREIRA MARTINS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122440.5
Requerente : MARIA JOANA FERREIRA RIBEIRO
Advogado : JOSE RAIMUNDO DE SOUSA ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122441.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122442.2
Requerente : JOSE RAIMUNDO DE SOUSA ALMEIDA
Advogado : JOSE RAIMUNDO DE SOUSA ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122443.6
Requerente : MARIA LUIZA DA CONCEICAO SOARES ROCHA
Advogado : MARIA LUIZA DA CONCEICAO SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122444.0
Requerente : JOSE ALBERTO BATISTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122445.3
Requerente : MARIA DE LOURDES COSTA LEITE
Advogado : SALOMAO AMADO BOUMANN
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122446.7
Requerente : SALOMAO AMADO BOUMANN
Advogado : SALOMAO AMADO BOUMANN
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122447.0
Requerente : JOAO LEAL GONCALVES NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122448.4
Requerente : TEREZA SILVA ROCHA
Advogado : JULIO CESAR MARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122449.8
Requerente : LIBERATO SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122450.8
Requerente : TELEMACO RAMOS BESSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122451.1
Requerente : LINDEEIDE RODRIGUES BRAZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122452.5
Requerente : RUSEMBERG CARVALHO VALE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122453.9
Requerente : CONCEICAO DE MARIA TORRES DE PINHO ROSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122454.2
Requerente : ARLETE PENHA CUTRIM
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122455.6
Requerente : MARIA MIRTES CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122456.0
Requerente : MANOEL MARIANO GONCALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122457.3
Requerente : MARIA ALVES FEITOSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122458.7
Requerente : MARIA DAS GRACAS DE SOUSA LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122459.0
Requerente : ROSA MARIA DA CONCEICAO MORAIS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122460.0
Requerente : NEY FIGUEIREDO SALDANHA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122461.4
Requerente : JOSE PEREIRA MOTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122462.8
Requerente : MARIA DAS GRACAS LIMA TEIXEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122463.1
Requerente : JOSE LUIS SARAIVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122464.5
Requerente : IOLANDA BRITO NAVA
Advogado : ISMENIA DE MOURA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122465.9
Requerente : RAIMUNDO PRADO E VASCONCELOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122466.2
Requerente : MARIA MARQUES DA SILVA
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122467.6
Requerente : ISMENIA DE MOURA BRITO
Advogado : ISMENIA DE MOURA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122468.0
Requerente : ROSA GONCALVES DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122469.3
Requerente : PEDRO PIRES ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122470.3
Requerente : MANOEL RIBEIRO DE MATOS
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122471.7
Requerente : MARIA DE LORETO BESSA
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122472.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122473.4
Requerente : TOMAZ SOUSA DA COSTA
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122474.8
Requerente : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122475.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122476.5
Requerente : LUZIA OLIVEIRA CARNEIRO
Advogado : MARIA CELESTE SANTOS SOUSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122477.9
Requerente : MARIA CELESTE S SOUSA
Advogado : MARIA CELESTE SANTOS SOUSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122478.2
Requerente : JOAO ASSUNCAO
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122479.6
Requerente : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122480.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122481.0
Requerente : MARIA DO SOCORRO COELHO BOTELHO
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO LUIS - MA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122482.3
Requerente : JOSE UBIRAJARA PEREIRA
Advogado : CLAUBER BARROS SIMOES FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122483.7
Requerente : MARIA DE LOURDES SILVA MAIA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122484.0
Requerente : ORLANDO DE ABREU DA HORA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122485.4
Requerente : ERNESTO FRANCISCO BERRETTA JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122486.8
Requerente : INACIO SABINO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122487.1
Requerente : JOSE FERNANDES DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122488.5
Requerente : ANDRELINA NEVES LOPES
Advogado : CARLOS CESAR NOGUEIRA ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122489.9
Requerente : JOAO BATISTA LAUANDE E OUTROS(AS)
Advogado : JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122490.9
Requerente : GERALDA FERREIRA PINTO
Advogado : MARIA CELESTE SANTOS SOUSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122491.2
Requerente : MARIA CELESTE S SOUSA
Advogado : MARIA CELESTE SANTOS SOUSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122492.6
Requerente : AFONSO RODRIGUES DE PAIVA FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122493.0
Requerente : JOSE RIBAMAR PEREIRA CAMPOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122494.3
Requerente : LIRACILDE EVERTON NEVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122495.7
Requerente : MARIA DALVA SILVA
Advogado : CARLOS CESAR NOGUEIRA ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122496.0
Requerente : IGNEZ VITORIA FERREIRA DA CRUZ
Advogado : HERBELINA DE JESUS ALVES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122497.4
Requerente : HERBELINA DE JESUS ALVES
Advogado : HERBELINA DE JESUS ALVES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122498.8
Requerente : ANA ZILDA SANTOS FERREIRA
Advogado : SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.122499.1
Requerente : ROSTHEVAL JOSE DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - ILHEUS - BA

RPV : 2007.01.98.122500.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122501.0
Requerente : MARIA HELENA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122502.3
Requerente : VALDIR CARDOSO DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122503.7
Requerente : LUCICLEIDE VIEIRA DE MELO BONFIM
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122504.0
Requerente : HUMBERTO EMANUEL CAMPELLO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122505.4
Requerente : LEONICIO COSME PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122506.8
Requerente : ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO
Advogado : ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122507.1
Requerente : DERNIVAL GONCALVES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122508.5
Requerente : JULIETA SACRAMENTO SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122509.9
Requerente : MARTONE COSTA MACIEL
Advogado : MARTONE COSTA MACIEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122510.9
Requerente : LUIZ RIBAS NETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122511.2
Requerente : JOSE NAN DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122512.6
Requerente : ANTONIA PITANGA DE ANDRADE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122513.0
Requerente : JOSE DE SOUZA DIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122514.3
Requerente : JURACY BISPO DA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122515.7
Requerente : JOSE REZENDE DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122516.0
Requerente : CARLOS SANTOS DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122517.4
Requerente : ANTONIO DOS REIS FLORENTINO SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122518.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122519.1
Requerente : CLORISVALDO NUNES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.122520.1
Requerente : FRANCISCO GOMES DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : LAEDIO DE SOUZA MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.122521.5
Requerente : AMAZILES PEREIRA LISBOA
Advogado : ORLANDO MOREIRA DE SOUZA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.122522.9
Requerente : MARCOS LEVI SOUZA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122523.2
Requerente : GLENIO CARDIN VIANA DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122524.6
Requerente : GERALDO COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122525.0
Requerente : HENRIQUE JOSE DOS SANTOS NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122526.3
Requerente : RONALDO DOS SANTOS LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122527.7
Requerente : CESAR APARECIDO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122528.0
Requerente : RICARDO CAVALCANTE SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122529.4
Requerente : ANDRE PEREIRA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122530.4
Requerente : MARENILTON DE JESUS SANTANA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122531.8
Requerente : RAFAEL DOMITILO DA COSTA NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122532.1
Requerente : DJEANE MOURA COUTINHO SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122533.5
Requerente : ISAAC VIEIRA DA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122534.9
Requerente : SANDEVAL DOS SANTOS MATIAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122535.2
Requerente : VALNER PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122536.6
Requerente : ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122537.0
Requerente : OSVALDO CONCEICAO HENRIQUE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122538.3
Requerente : NERISVALDO SANTOS MIRANDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122539.7
Requerente : RAIMUNDO DE JESUS SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122540.7
Requerente : DINIL MASCARENHAS DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122541.0
Requerente : SINVAL DE PADUA FRANCA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122542.4
Requerente : JEFERSON SOARES VIANA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122543.8
Requerente : GILMARIO DOS SANTOS COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122544.1
Requerente : REGINALDO BISPO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122545.5
Requerente : NILTON CESAR SOUZA SANTANA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122546.9
Requerente : SEVERINO RUFINO DOS SANTOS NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122547.2
Requerente : GUSTAVO GOMES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122548.6
Requerente : ALEXANDRE ARAUJO RABELO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122549.0
Requerente : LUCIANO MENEZES BRITO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122550.0
Requerente : CLODOALDO LOPES MACEDO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122551.3
Requerente : SILVAN CAMILO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122552.7
Requerente : CAETANO DE FREITAS BORGES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122553.0
Requerente : ALMIR DOS REIS GONCALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122554.4
Requerente : PAULO JOSE FERREIRA DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122555.8
Requerente : JOACI SALES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122556.1
Requerente : ROBERTO ZAQUIEU
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122557.5
Requerente : ELIEZER GALVAO SANTOS DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122558.9
Requerente : EDUARDO SANTOS DE JESUS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122559.2
Requerente : JOAO FRANCISCO SILVA PASSOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122560.2
Requerente : JOHNSON AZEVEDO BRITO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122561.6
Requerente : MARCO AURELIO DA CONCEICAO GALVAO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122562.0
Requerente : CARLOS ANTONIO DA COSTA CARDOSO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122563.3
Requerente : AMILTON SANTOS FREITAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122564.7
Requerente : EDVALDO CLAUDIANO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122565.0
Requerente : ADAILSON SILVA DE SANTANA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122566.4
Requerente : DANILO SALES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122567.8
Requerente : ADILSON MAGALHAES NASCIMENTO JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122568.1
Requerente : FLORISVALDO SOARES CARNEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122569.5
Requerente : MARCIO SOUZA MIRANDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122570.5
Requerente : IAGO ASCLEPIO ANJOS DOS ANJOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122571.9
Requerente : HERBERTH WILSON DA SILVA GALINDO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122572.2
Requerente : JAZIEL DA COSTA FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122573.6
Requerente : RICARDO DE JESUS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122574.0
Requerente : MARIA DA GLORIA FERREIRA VANDEVERT
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122575.3
Requerente : EDVALDO CALDAS CARVALHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122576.7
Requerente : EVALDO PRISCO BASTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122577.0
Requerente : DEMETRIUS TOSTA DE LIMA RAMOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122578.4
Requerente : JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122579.8
Requerente : JOSE LAZARO DA SILVA LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122580.8
Requerente : ATAHUALPA NORA VILAS BOAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122581.1
Requerente : ALBERICO DOS SANTOS MACEDO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122582.5
Requerente : ROBSON DA SILVA GAMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122583.9
Requerente : FERNANDO ESTEVES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122584.2
Requerente : CARLOS ROBERTO ANDRADE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122585.6
Requerente : SERGIO MAURO DE SOUSA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122586.0
Requerente : MIGUEL EMIDIO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.122587.3
Requerente : EVANILDO ALVES DOURADO E OUTRO(A)
Advogado : IRENE VIEIRA DE LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122588.7
Requerente : IRENE VIEIRA DE LIMA
Advogado : IRENE VIEIRA DE LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122589.0
Requerente : PAULO CALAZANS RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : MANOEL FAUSTO FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122590.0
Requerente : MARIA SOCORRO MENDES DE ARAUJO
Advogado : ULISSES BORGES DE RESENDE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122591.4
Requerente : EMMANOELA DE OLIVEIRA MENDONCA E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122592.8
Requerente : ARINO BARUSCO
Advogado : NILTON LAFUENTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122593.1
Requerente : VASCONCELIO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : MARCELA BRAGA DA SILVA FERREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122594.5
Requerente : JOSE LUIZ MANDUCA TORRES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122595.9
Requerente : MAURICIO DA CRUZ CARNEIRO DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122596.2
Requerente : ELIAS VIEIRA DA SILVA
Advogado : VALMIRO OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122597.6
Requerente : EDMILSON COELHO GUIMARAES
Advogado : VALMIRO OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122598.0
Requerente : MARCIO ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : ISRAEL MENDONCA SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122599.3
Requerente : MARIA AUXILIADORA LOPES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122600.8
Requerente : JANIO PONCIANO DE ALMEIDA E OUTRO(A)
Advogado : GENY BARBOZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122601.1
Requerente : ARILDO DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : VALMIRO OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122602.5
Requerente : LAIDES VASCONCELOS E SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122603.9
Requerente : LINDINALVA ALVES DA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122604.2
Requerente : LUCI FRANCISCO REGES E OUTRO(A)
Advogado : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122605.6
Requerente : LUCY GOMES DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122606.0
Requerente : LYDIA LUCIRIO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122607.3
Requerente : SIDNEI APARECIDO ROSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122608.7
Requerente : JEFERSON COELHO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOSUE TEIXEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122609.0
Requerente : ANDERSON DOMINGUES TEIXEIRA CARDOSO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122610.0
Requerente : ENEDINA RIBEIRO DE ALMEIDA VASCONCELOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122611.4
Requerente : RONNE SOUZA DE SA TELES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122612.8
Requerente : ANTENOR BERNARDO VILANOVA E OUTRO(A)
Advogado : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122613.1
Requerente : EMERSON GUIMARAES RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122614.5
Requerente : IRACILDO DOS SANTOS SILVA E OUTRO(A)
Advogado : HELOISA MARIA GOMES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122615.9
Requerente : OTAVIO PATRUNI DE PAIVA E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122616.2
Requerente : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CARNEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122617.6
Requerente : ORIVALDO CONDI E OUTRO(A)
Advogado : JORGE ADEMAR DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122618.0
Requerente : JORGE ADEMAR DA SILVA
Advogado : JORGE ADEMAR DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122619.3
Requerente : RICARDO DE MELLO LEAL
Advogado : JOSE RICARDO BAITELLO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122620.3
Requerente : GERSON ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado : EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122621.7
Requerente : CLAUDIO ROBERTO MOREIRA
Advogado : ADRIANA OLIVEIRA BATISTA DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122622.0
Requerente : RONILDO DA SILVA RONDON E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122623.4
Requerente : WESLEY JOSE PAULINO E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122624.8
Requerente : ADAO ALVES DOS SANTOS
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122625.1
Requerente : OSVALDO SKOLAUDE CORREA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122626.5
Requerente : MARCO ANTONIO SEBBA MARINHO E OUTRO(A)
Advogado : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122627.9
Requerente : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Advogado : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122628.2
Requerente : PETER DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122629.6
Requerente : SERGIO AUGUSTO TAUFICK
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122630.6
Requerente : MARLON TENORIO IRMAO E OUTRO(A)
Advogado : GENY BARBOZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122631.0
Requerente : CANDIDO SOARES SALAZAR E OUTRO(A)
Advogado : CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122632.3
Requerente : GLAUCO DE PAULA MOURA E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122633.7
Requerente : ROBERVAL CORREA ESPADIM
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122634.0
Requerente : HAMILTON VILELA DE CARVALHO
Advogado : FRANCISCO LUIZ GUEDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.122635.4
Requerente : BENEDITO MANOEL PIMENTA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122636.8
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122637.1
Requerente : JOSELITO DOS SANTOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122638.5
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122639.9
Requerente : MARIA DA GLORIA ALVES
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122640.9
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122641.2
Requerente : RAIMUNDO MACHADO SOUZA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122642.6
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122643.0
Requerente : CLARICE DE BRITO
Advogado : CLARICE DE BRITO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122644.3
Requerente : JULIANA DOMINGUES OLIVEIRA MELLO
Advogado : JULIANA DOMINGUES OLIVEIRA MELLO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122645.7
Requerente : FLAVIA PRADO SOUZA SANTOS
Advogado : FLAVIA PRADO SOUZA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122646.0
Requerente : FÁBIO DE SANTANA
Advogado : FABIO DE SANTANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122647.4
Requerente : DJALMA DA SILVA LEANDRO
Advogado : DJALMA DA SILVA LEANDRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122648.8
Requerente : ARY CORREIA DANTAS
Advogado : MAURICIO RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122649.1
Requerente : MAURICIO RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Advogado : MAURICIO RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.122650.1
Requerente : ABEDIAS TEIXEIRA BARRETO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122651.5
Requerente : ABILIO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122652.9
Requerente : ADALBERTO DOS SANTOS GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122653.2
Requerente : ADALGISA DE ARAUJO WANDERLEY ROMEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122654.6
Requerente : ADAO JOSE LUZ E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122655.0
Requerente : RUBENS PEREIRA CRUZ E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122656.3
Requerente : ADEJEMI BISPO COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122657.7
Requerente : ADEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122658.0
Requerente : ADEMAR RODRIGUES DA PAIXAO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122659.4
Requerente : ADENILDE PINTO DE CARVALHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122660.4
Requerente : ADENIR RAMOS DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122661.8
Requerente : ADERITON EUDES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122662.1
Requerente : AGNALDO ALVES CONCEICAO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122663.5
Requerente : AGNALDO GALO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122664.9
Requerente : AGNALDO ROSA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122665.2
Requerente : AGNALDO XAVIER DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122666.6
Requerente : AGNELO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122667.0
Requerente : AGNEZ JEANMONOD DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122668.3
Requerente : AIDE VILAS BOAS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122669.7
Requerente : ALBERTO JANUARIO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122670.7
Requerente : ALBERTO PEREIRA DA CRUZ E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122671.0
Requerente : ALCEBIADES JOAQUIM DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122672.4
Requerente : ALICE MARLENE DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122673.8
Requerente : ALICIO COSTA RAMOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122674.1
Requerente : ALOISIO CRISPIM DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122675.5
Requerente : ALVINO BERNARDINO DE SENA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122676.9
Requerente : AMELIA EULALIA ROCHA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122677.2
Requerente : ANA CECILIA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122678.6
Requerente : ANA CRISTINA JESUS SILVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122679.0
Requerente : ANA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122680.0
Requerente : ANA MARIA BATISTA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122681.3
Requerente : ANANIAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122682.7
Requerente : ANANIAS PEREIRA ALVES DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122683.0
Requerente : ANICETO GOMES SOARES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122684.4
Requerente : ANIZIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122685.8
Requerente : ANTONIO ALVES COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122686.1
Requerente : ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122687.5
Requerente : ANTONIO CARLOS ALVES SENA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122688.9
Requerente : ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122689.2
Requerente : ANTONIO CARLOS M. PINA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122690.2
Requerente : ANTONIO CARLOS SOARES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122691.6
Requerente : ANTONIO COSME DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122692.0
Requerente : ANTONIO COSTA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122693.3
Requerente : ANTONIO COSTA GARCIA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122694.7
Requerente : ANTONIO DA ROCHA NEVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122695.0
Requerente : ANTONIO DA SILVA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122696.4
Requerente : ANTONIO DE JESUS SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122697.8
Requerente : ANTONIO DE LIRA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122698.1
Requerente : ANTONIO FELICIANO BARRETO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122699.5
Requerente : ANTONIO FERREIRA DO VALE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122700.0
Requerente : ANTONIO FRANCA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122701.3
Requerente : ANTONIO GALDINO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122702.7
Requerente : ANTONIO GOMES COPQUE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122703.0
Requerente : ANTONIO GOMES GALVAO FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122704.4
Requerente : ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122705.8
Requerente : ANTONIO NUNES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122706.1
Requerente : ANTONIO PENA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122707.5
Requerente : ANTONIO PEREIRA ALVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122708.9
Requerente : ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122709.2
Requerente : ANTONIO PORCINO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122710.2
Requerente : ANTONIO RIBEIRO DA ASSUNCAO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122711.6
Requerente : ANTONIO RODRIGUES MORAES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122712.0
Requerente : ANTONIO ROQUE DOS REIS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122713.3
Requerente : ANTONIO SALES COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122714.7
Requerente : ANTONIO SANTOS SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122715.0
Requerente : ANTONIO SECUNDO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122716.4
Requerente : ANTONIO SILVA TOBIAS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122717.8
Requerente : APARECIDO EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122718.1
Requerente : ARAO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122719.5
Requerente : ARI VELOSO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122720.5
Requerente : ARIANO LOUREIRO SANTOS FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122721.9
Requerente : ARISTON BARBOSA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122722.2
Requerente : ARIVELTO JOSE FERNANDES CORREIA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122723.6
Requerente : ARLINDO NEPOMUCENO VIANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122724.0
Requerente : ARLINDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122725.3
Requerente : ARMANDO SILVA LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122726.7
Requerente : ARNALDO BONFIM E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122727.0
Requerente : AROALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122728.4
Requerente : ARTUR RAMOS DA HORA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122729.8
Requerente : ARTUR SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122730.8
Requerente : ATANAGILDO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122731.1
Requerente : AUGUSTO BARROS BORBA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122732.5
Requerente : AUGUSTO DO BONFIM MACIEL E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122733.9
Requerente : BELMIRO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122734.2
Requerente : BENEDITO ANTONIO DAS DORES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122735.6
Requerente : BENEDITO DOS SANTOS CARDOSO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122736.0
Requerente : BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122737.3
Requerente : BENICE SOARES SOUZA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122738.7
Requerente : BENVINDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122739.0
Requerente : CARLOS ALBERTO BISPO COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122740.0
Requerente : CARLOS ALBERTO DE ANDRADE BOMFIM E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122741.4
Requerente : CARLOS ALBERTO DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122742.8
Requerente : CARLOS ALBERTO FARIAS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122743.1
Requerente : CARLOS ALBERTO GONCALVES PRIMO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122744.5
Requerente : CARLOS ANTONIO RIBEIRO SANTIAGO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122745.9
Requerente : CARLOS ELIAS OSCAR E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122746.2
Requerente : CELEIDE MARIA DE CARVALHO FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122747.6
Requerente : CELSO SANTOS BOMFIM E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122748.0
Requerente : CELY ALVES DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122749.3
Requerente : CLARISVALDO CARVALHO MARINHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122750.3
Requerente : CLAUDILSON DOS SANTOS SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122751.7
Requerente : CLAUDIONOR CONCEICAO DE LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122752.0
Requerente : CLAUDIONOR MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122753.4
Requerente : CLEMENTE OLIVEIRA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122754.8
Requerente : CLEMENTINO DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122755.1
Requerente : CLEONICE MARIA LEAO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122756.5
Requerente : CLEUZA DOS ANJOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122757.9
Requerente : CLODOMIR ROCHA MARTINS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122758.2
Requerente : CLOVIS DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122759.6
Requerente : CORNELIO SANTANA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122760.6
Requerente : COSME ARISTEU AFONSO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122761.0
Requerente : COSME INACIO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122762.3
Requerente : COSME SANTOS FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122763.7
Requerente : CRISPINA DOLORES DE LIMA PINTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122764.0
Requerente : CRISPINIANO VICENTE DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122765.4
Requerente : CRISTIANO DA SILVA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122766.8
Requerente : DAGOBERTO GOMES LEOCADIO DE LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122767.1
Requerente : DALVA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122768.5
Requerente : DAMASIEL BARBOSA MACEDO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122769.9
Requerente : DAMASIO CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122770.9
Requerente : DANIEL CONCEICAO DE ABREU E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122771.2
Requerente : DANIEL COSTA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122772.6
Requerente : DANIEL DA CRUZ E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122773.0
Requerente : DANIEL PORFIRIO DE SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122774.3
Requerente : DARCY PEREIRA CORREIA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122775.7
Requerente : DAVI BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122776.0
Requerente : DAVI GOMES DE ARAUJO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122777.4
Requerente : DELY SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122778.8
Requerente : DEMOSTENES DANTAS PASSOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122779.1
Requerente : DERALDO CONCEICAO DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122780.1
Requerente : DERIVALDO BAHIA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122781.5
Requerente : DEUSDETE GARCIA DA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122782.9
Requerente : DIJALMA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122783.2
Requerente : DILSON DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122784.6
Requerente : DINALVA DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122785.0
Requerente : DINALVA SILVA ARAUJO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122786.3
Requerente : DINAMAR BARBOSA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122787.7
Requerente : DIVA CARVALHO MARINHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122788.0
Requerente : DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122789.4
Requerente : DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122790.4
Requerente : DOMINGOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122791.8
Requerente : DOMINGOS SALES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122792.1
Requerente : DULCE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122793.5
Requerente : EDERVAL DA ROCHA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122794.9
Requerente : EDESIO SOUZA GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122795.2
Requerente : EDGAR BRASIL DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122796.6
Requerente : EDGAR MATOS COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122797.0
Requerente : EDILSON JOSE DE LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122798.3
Requerente : EDILTON BATISTA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122799.7
Requerente : EDIMAR CAMPOS DA ROCHA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122800.1
Requerente : EDINALVA DE JESUS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122801.5
Requerente : EDISIO ALVES SANTIAGO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122802.9
Requerente : EDMUNDO SOUZA LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122803.2
Requerente : EDNA FRANCISCA DE SOUZA EVANGELISTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122804.6
Requerente : EDSON FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122805.0
Requerente : EDSON SANTANA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122806.3
Requerente : EDSON SANTOS VIEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122807.7
Requerente : EDSON TIBURCIO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122808.0
Requerente : EDUARDO CELESTINO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122809.4
Requerente : EDUARDO SENA DE MATOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122810.4
Requerente : EDVALDO BORGES DE AZEVEDO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122811.8
Requerente : EDVALDO JOSE DOS SANTOS I E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122812.1
Requerente : EDVALDO SANTANA BARBOSA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122813.5
Requerente : EDVALDO MOREIRA MOTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122814.9
Requerente : ELENIZIO NUNES NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122815.2
Requerente : ELIANA MARCIA PORTO SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122816.6
Requerente : ELIANA SANTOS SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122817.0
Requerente : ELIAS BATISTA DE MACEDO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122818.3
Requerente : ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122819.7
Requerente : ELIAS RAMOS DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122820.7
Requerente : ELIAS SENA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122821.0
Requerente : ELIEZER RAMOS FIGUEIREDO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122822.4
Requerente : ELINEIDE MIRANDA DE MATOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122823.8
Requerente : ELISABETE SANTANA MELO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122824.1
Requerente : ELISABETH REGES SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122825.5
Requerente : ELISE ARAUJO CUNHA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122826.9
Requerente : ELISIO MUNIZ DE ECA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122827.2
Requerente : ELIUDES TEIXEIRA MARTINS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122828.6
Requerente : ELIZABETE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122829.0
Requerente : ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122830.0
Requerente : ELIZABETH NOGUEIRA FERNANDES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122831.3
Requerente : ELIZETE SANTOS OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122832.7
Requerente : ELSON PEREIRA CAVALCANTE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122833.0
Requerente : EMANUEL DE SOUZA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122834.4
Requerente : ENEDINA DAMASCENO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122835.8
Requerente : ENOQUE SOARES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122836.1
Requerente : ERENILDES REIS NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122837.5
Requerente : ERENILDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122838.9
Requerente : ERIVALDO LIMA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122839.2
Requerente : ERNESTINO JOSE DE JESUS SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122840.2
Requerente : ESTER SALES DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122841.6
Requerente : EURICO EVANGELISTA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122842.0
Requerente : EVALDO COSTA BATISTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122843.3
Requerente : EVANGIVAL PINTO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122844.7
Requerente : EVANIL SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122845.0
Requerente : EVANIO JOSE REIS LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122846.4
Requerente : EVERALDINO MOTA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122847.8
Requerente : EVERALDO BELARMINO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122848.1
Requerente : EVERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122849.5
Requerente : FAUSTO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122850.5
Requerente : FELICIANO DUARTE BARBOSA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122851.9
Requerente : FELISBERTO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122852.2
Requerente : FLORIPES FELIS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122853.6
Requerente : FLORISVALDO BARBOSA RIBEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122854.0
Requerente : FLORISVALDO EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122855.3
Requerente : FRANCISCO ANTONIO SANTOS DUARTE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122856.7
Requerente : FRANCISCO BARBOSA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122857.0
Requerente : FRANCISCO CONCEICAO MAIA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122858.4
Requerente : FRANCISCO JONAS PASSOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122859.8
Requerente : FRANCISCO JORGE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122860.8
Requerente : FRANCISCO LIMA GONCALVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122861.1
Requerente : FRANCISCO MARQUES PINTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122862.5
Requerente : FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122863.9
Requerente : GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122864.2
Requerente : GERALDO CARLOS DOREA GARCEZ E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122865.6
Requerente : GERALDO SIMOES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122866.0
Requerente : GERRY JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122867.3
Requerente : GERSON BATISTA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122868.7
Requerente : GERSON FIRMO TEIXEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122869.0
Requerente : GILBERTO CORREIA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122870.0
Requerente : GILBERTO ELIAS MACIEL LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122871.4
Requerente : GILBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122872.8
Requerente : GILDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122873.1
Requerente : GILSON BATISTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122874.5
Requerente : GILSON BORGES FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122875.9
Requerente : GILSON DOS SANTOS ROCHA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122876.2
Requerente : GILSON MATOS DE MORAIS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122877.6
Requerente : GILSON VITORINO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122878.0
Requerente : GILVAN AUGUSTO COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122879.3
Requerente : GILVANDO ADAO SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122880.3
Requerente : GRACINDO SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122881.7
Requerente : GREGORIO DA SILVA MOTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122882.0
Requerente : GREGORIO PEREIRA DA FONSECA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122883.4
Requerente : HAMILTON MARQUES DA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122884.8
Requerente : HAMILTON OLIVEIRA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122885.1
Requerente : HELOISA ALVES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122886.5
Requerente : HERVECIO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122887.9
Requerente : HILDA ALVES DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122888.2
Requerente : HILDETE PEREIRA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122889.6
Requerente : HOLMES ALVES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122890.6
Requerente : HORMINDO MARQUES DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122891.0
Requerente : ISABEL CRISTINA DA SILVA NEVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122892.3
Requerente : ISAIAS SOUZA COELHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122893.7
Requerente : ISALTINO FRANCISCO DAVID E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122894.0
Requerente : ISAQUE EUGENIO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122895.4
Requerente : ISRAEL FERREIRA DE BRITO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122896.8
Requerente : IVAN MARCOS DOS SANTOS MASELLI E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122897.1
Requerente : IZABEL SOARES DE MACEDO SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122898.5
Requerente : IZIDORA DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122899.9
Requerente : JACO REINALDO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122900.3
Requerente : JAILTON SANTANA RAMOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122901.7
Requerente : JAIMILTON ESMERALDO SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122902.0
Requerente : JAKSON PEREIRA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122903.4
Requerente : JESUINO DO NASCIMENTO DAMASCENO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122904.8
Requerente : JOAO ANTONIO NERIS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122905.1
Requerente : JOAO AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122906.5
Requerente : JOAO BERNARDES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122907.9
Requerente : JOAO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122908.2
Requerente : JOAO CARLOS DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122909.6
Requerente : JOAO DA SILVA GONDIM E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122910.6
Requerente : JOAO FERRAZ DE ARAUJO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122911.0
Requerente : JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122912.3
Requerente : JOAO FREIRE SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122913.7
Requerente : JOAO LOURENCO GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122914.0
Requerente : JOAO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122915.4
Requerente : JOAO MATIAS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122916.8
Requerente : JOAO PEIXINHO SOBRINHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122917.1
Requerente : JOAO PINTO CARDOSO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122918.5
Requerente : JOAO PURCINO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122919.9
Requerente : JOAO RAIMUNDO DANTAS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122920.9
Requerente : JOAO RAMOS DELGADO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122921.2
Requerente : JOAO SABINO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122922.6
Requerente : JOAO TELES DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122923.0
Requerente : JOAO VERISSIMO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122924.3
Requerente : JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122925.7
Requerente : JOCARLI PINHO LUNA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122926.0
Requerente : JOEL DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122927.4
Requerente : JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122928.8
Requerente : JONAS FELIX DE CARVALHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122929.1
Requerente : JONAS GOMES DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122930.1
Requerente : JONAS MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122931.5
Requerente : JONAS MOURA CONCEICAO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122932.9
Requerente : JONAS NUNES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122933.2
Requerente : JORGE BISPO DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122934.6
Requerente : JORGE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122935.0
Requerente : JORGE ESMERALDO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122936.3
Requerente : JOSE AILTON NEVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122937.7
Requerente : JOSE ALBERTINO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122938.0
Requerente : JOSE ALVES DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122939.4
Requerente : JOSE ALVES DUARTE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122940.4
Requerente : JOSE ANDRADE SOBRINHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122941.8
Requerente : JOSE ANTONIO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122942.1
Requerente : JOSE ANTONIO FREIRE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122943.5
Requerente : JOSE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122944.9
Requerente : JOSE BRITO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122945.2
Requerente : JOSE CARLOS EVANGELISTA DANTAS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122946.6
Requerente : JOSE CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122947.0
Requerente : JOSE COSME DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122948.3
Requerente : JOSE DA CONCEICAO SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122949.7
Requerente : JOSE DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122950.7
Requerente : JOSE DE JESUS OLIVEIRA IRMAO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122951.0
Requerente : JOSE DE MOURA BARRETO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122952.4
Requerente : JOSE DOMINGOS DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122953.8
Requerente : JOSE DOS REIS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122954.1
Requerente : JOSE EDVALDO CRUZ E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122955.5
Requerente : JOSE ELIAS DE MOURA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122956.9
Requerente : JOSE ELIAS SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122957.2
Requerente : JOSE EMILIO SANTOS DE MENEZES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122958.6
Requerente : JOSE FELIS DOS SANTOS FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122959.0
Requerente : JOSE FERNANDO DE SOUZA BASTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122960.0
Requerente : JOSE FERREIRA DA CRUZ E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122961.3
Requerente : JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122962.7
Requerente : JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122963.0
Requerente : JOSE FERREIRA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122964.4
Requerente : JOSE FONTES DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122965.8
Requerente : JOSE GALDINO CHAVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122966.1
Requerente : JOSE GERALDO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122967.5
Requerente : JOSE GOMES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122968.9
Requerente : JOSE HAMILTON ALVES DIAS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122969.2
Requerente : JOSE JUSTINO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122970.2
Requerente : JOSE MACHADO CARDOSO FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122971.6
Requerente : JOSE MANOEL BORGES SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122972.0
Requerente : JOSE MARCOS CORREIA RODRIGUES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122973.3
Requerente : JOSE MARIA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122974.7
Requerente : JOSE MARIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122975.0
Requerente : JOSE MAURICIO VIEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122976.4
Requerente : JOSE MOTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122977.8
Requerente : JOSE NARCISO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122978.1
Requerente : JOSE NATALINO DE SENA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122979.5
Requerente : JOSE NILSON BARRETO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122980.5
Requerente : JOSE PAULO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122981.9
Requerente : JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122982.2
Requerente : JOSE PEREIRA DA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122983.6
Requerente : JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122984.0
Requerente : JOSE RABELLO DE ANDRADE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122985.3
Requerente : JOSE RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122986.7
Requerente : JOSE RAIMUNDO COSTA GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122987.0
Requerente : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122988.4
Requerente : JOSE RONALDO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122989.8
Requerente : JOSE SALES DIAS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122990.8
Requerente : JOSE SANTIAGO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122991.1
Requerente : JOSE SERAFIM DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122992.5
Requerente : JOSE SOARES MOREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122993.9
Requerente : JOSE TELES DOS SANTOS NETO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122994.2
Requerente : JOSEFA BERNADETE SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122995.6
Requerente : JOSELITA MARIA SILVA TOURINHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122996.0
Requerente : JOSELITO SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122997.3
Requerente : JOSILDO CARVALHO MARINHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122998.7
Requerente : JOVENTINO CARLOS SOARES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.122999.0
Requerente : JULIO QUEIROZ E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123000.8
Requerente : JURANDY LOPES CORREIA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123001.1
Requerente : JUSTINO LIDIO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123002.5
Requerente : JUVENAL BISPO CAMARA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123003.9
Requerente : JUVENAL MAGALHAES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123004.2
Requerente : JUVENAL PRUDENCIO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123005.6
Requerente : LAERCIO FERREIRA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123006.0
Requerente : LAUDELINO ROSA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123007.3
Requerente : LAURENCIO SANTIAGO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123008.7
Requerente : LAURITA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123009.0
Requerente : LEILA SANTANA NASCIMENTO SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123010.0
Requerente : LELINHO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123011.4
Requerente : LEONARDO ALVES NUNES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123012.8
Requerente : LEONIDAS ARAUJO MACEDO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123013.1
Requerente : LEONIDIO LIMA SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123014.5
Requerente : LINDOLFO DAS NEVES FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123015.9
Requerente : LOURISVALDINA MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123016.2
Requerente : LOURIVAL ROCHA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123017.6
Requerente : LOURIVAL SOUZA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123018.0
Requerente : LOURIVALDO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123019.3
Requerente : LUCIENE BOMFIM SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123020.3
Requerente : LUIS EVARISTO DA SILVA PIMENTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123021.7
Requerente : LUIZ BONFIM DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123022.0
Requerente : LUIZ CARLOS LEANDRO HAGE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123023.4
Requerente : LUIZ DE SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123024.8
Requerente : LUIZ FRANCA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123025.1
Requerente : LUIZ GALDINO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123026.5
Requerente : MAGNO TEIXEIRA DE SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123027.9
Requerente : MANOEL ALMEIDA NOVAES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123028.2
Requerente : MANOEL ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123029.6
Requerente : MANOEL ANTONIO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123030.6
Requerente : MANOEL BARRETO DE FREITAS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123031.0
Requerente : MANOEL CANDIDO DOS SANTOS FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123032.3
Requerente : MANOEL DA CONCEICAO SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123033.7
Requerente : MANOEL DIAS DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123034.0
Requerente : MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123035.4
Requerente : MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123036.8
Requerente : MANOEL MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123037.1
Requerente : MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123038.5
Requerente : MANOEL OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123039.9
Requerente : MANOEL PASCOAL VIANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123040.9
Requerente : MANOEL PAULO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123041.2
Requerente : MANOEL SOUZA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123042.6
Requerente : MANUEL PEDRO DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123043.0
Requerente : MARCELO EDUARDO BEZERRA CUNHA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123044.3
Requerente : MARCOS VALONE NEVES MAGALHAES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123045.7
Requerente : MARIA APARECIDA DOS SANTOS M. DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123046.0
Requerente : MARIA AUXILIADORA TRAVASSOS DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123047.4
Requerente : MARIA DA GLORIA DA SILVA CONCEICAO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123048.8
Requerente : MARIA DAS GRACAS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123049.1
Requerente : MARIA DE JESUS CERQUEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123050.1
Requerente : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GONDIN E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123051.5
Requerente : MARIA EMILIA MERCES NETO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123052.9
Requerente : MARIA JOSE RIBEIRO ANJOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123053.2
Requerente : MARIA JULIA OLIVEIRA VALVERDE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123054.6
Requerente : MARIA NEIDE SALES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123055.0
Requerente : MARIA NEUSA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123056.3
Requerente : MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123057.7
Requerente : MARIA SOARES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123058.0
Requerente : MARINALVA REIS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123059.4
Requerente : MARIO ADELINO DE ANDRADE CARVALHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123060.4
Requerente : MARIVALDO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123061.8
Requerente : MARLON MAGNO PEIXOTO LEITE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123062.1
Requerente : MATIAS ALVES DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123063.5
Requerente : MAURIZA RODRIGUES SANTOS BRITO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123064.9
Requerente : MIGUEL AMBRASIO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123065.2
Requerente : MIGUEL NUNES DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123066.6
Requerente : MIGUEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123067.0
Requerente : MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123068.3
Requerente : MILTON NASCIMENTO SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123069.7
Requerente : MIRIAN GARRIDO BAHIA GUIMARAES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123070.7
Requerente : MOISES ILARIO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123071.0
Requerente : MOISES SANTOS OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123072.4
Requerente : MYRTES NATALINA DE MIRANDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123073.8
Requerente : NADIA DA ROCHA VENTURA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123074.1
Requerente : NATALINO SILVA RIBEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123075.5
Requerente : NEIVA TEIXEIRA SANTOS OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123076.9
Requerente : NELSON OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123077.2
Requerente : NERCI ALVES PORTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123078.6
Requerente : NILO NERYS DE SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123079.0
Requerente : NILSON MENEZES CARVALHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123080.0
Requerente : NILTON NOGUEIRA LAGO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123081.3
Requerente : NILZETE MARIA FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123082.7
Requerente : NIVALDO TEIXEIRA BARRETO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123083.0
Requerente : NOEMIA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123084.4
Requerente : NORMA SANTOS CEU DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123085.8
Requerente : OLGA DIAS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123086.1
Requerente : OLGA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123087.5
Requerente : OLIMPIO DOS REIS B LACERDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123088.9
Requerente : ORISVAL SERVULO CAVALCANTE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123089.2
Requerente : ORLANDO ALVES COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123090.2
Requerente : ORLANDO MENDES SOARES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123091.6
Requerente : OSMARIO COELHO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123092.0
Requerente : OSMARIO SILVA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123093.3
Requerente : OSMUNDO BALBINO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123094.7
Requerente : OSVALDO APOLINARIO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123095.0
Requerente : OSVALDO CONCEICAO DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123096.4
Requerente : OSVALDO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123097.8
Requerente : OTAVIO DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123098.1
Requerente : OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123099.5
Requerente : OTONIEL JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123100.0
Requerente : OTONIEL SILVA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123101.3
Requerente : OVIDIO MANOEL DA SILVA NETO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123102.7
Requerente : OZEAS SANTANA BISPO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123103.0
Requerente : OZIAS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123104.4
Requerente : PASCOAL ARAUJO DIAS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123105.8
Requerente : PAULO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123106.1
Requerente : PAULO JOSE BEZERRA DA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123107.5
Requerente : PAULO ROBERTO SILVA NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123108.9
Requerente : PAULO SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123109.2
Requerente : PEDRO BISPO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123110.2
Requerente : PEDRO DOS SANTOS MOREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123111.6
Requerente : PEDRO PAULO ALVES DOS REIS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123112.0
Requerente : PEDRO RAIMUNDO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123113.3
Requerente : PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123114.7
Requerente : PERFECTO PORCEIRO VIDAL FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123115.0
Requerente : RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA I E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123116.4
Requerente : RAIMUNDO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123117.8
Requerente : RAIMUNDO CAMPOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123118.1
Requerente : RAIMUNDO CONCEICAO BERGENS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123119.5
Requerente : RAIMUNDO CORREIA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123120.5
Requerente : RAIMUNDO DE ASSUNCAO SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123121.9
Requerente : RAIMUNDO FERREIRA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123122.2
Requerente : RAIMUNDO JOSE CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123123.6
Requerente : RAIMUNDO MORAES NEVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123124.0
Requerente : RAIMUNDO NONATO DO CARMO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123125.3
Requerente : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123126.7
Requerente : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123127.0
Requerente : RAIMUNDO RODRIGUES ALVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123128.4
Requerente : RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123129.8
Requerente : RAIMUNDO SENA CERQUEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123130.8
Requerente : RAUL JOSE DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123131.1
Requerente : REGINALDO DOS SANTOS ARAUJO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123132.5
Requerente : REGINALDO SILVA DOS ANJOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123133.9
Requerente : REGINALDO SILVA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123134.2
Requerente : REINALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123135.6
Requerente : RENATO NUNES MIRANDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123136.0
Requerente : RENATO SIQUEIRA ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123137.3
Requerente : REVI DA SILVA ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123138.7
Requerente : RICARDO BISPO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123139.0
Requerente : RICARDO LIMA DE SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123140.0
Requerente : RIVALDO AUGUSTO DO ROSARIO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123141.4
Requerente : ROBERTO CORREIA GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123142.8
Requerente : ROBERTO DA SILVA XAVIER E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123143.1
Requerente : ROBERTO SANTOS RAMOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123144.5
Requerente : ROBERVAL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123145.9
Requerente : ROBSON DE ARAUJO FONSECA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123146.2
Requerente : ROBSON VELAME DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123147.6
Requerente : RODOLFO LOPES RIBEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123148.0
Requerente : ROMUALDO PEREIRA DA SILVA NETO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123149.3
Requerente : ROQUE ALBERTO SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123150.3
Requerente : ROQUE DA ROCHA NEVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123151.7
Requerente : ROSALVO FERREIRA MARQUES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123152.0
Requerente : ROSALVO SOUZA PEREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123153.4
Requerente : ROSANA SANTOS DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123154.8
Requerente : ROSICLEDE DA SILVA PACHECO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123155.1
Requerente : ROZENDO CHAVES FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123156.5
Requerente : RUBEM COSTA VIEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123157.9
Requerente : ROSIVAL SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123158.2
Requerente : RUDIVALDO BONFIM SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123159.6
Requerente : RUFINO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123160.6
Requerente : RUFINO ROCHA FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123161.0
Requerente : SALVADOR ARAUJO CARNEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123162.3
Requerente : SALVADOR FAUSTINO DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123163.7
Requerente : SANDRA MAGALI DE SOUZA FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123164.0
Requerente : SANTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123165.4
Requerente : SATURNINO SANTOS DOREA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123166.8
Requerente : SEBASTIANA DE QUEIROZ NETA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123167.1
Requerente : SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS NETO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123168.5
Requerente : SEBASTIAO MOURA SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123169.9
Requerente : SELMA DA SILVA FELIX E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123170.9
Requerente : SELMA GONZAGA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123171.2
Requerente : SELVO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123172.6
Requerente : SINOMAR GOMES DA CONCEICAO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123173.0
Requerente : SINVAL DE SOUZA PINTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123174.3
Requerente : SOLANGE LUZ NUNES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123175.7
Requerente : SOLANGE PEREIRA GAVAZZA RUFINO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123176.0
Requerente : TADEU COSTA DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123177.4
Requerente : TEODORO CELESTINO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123178.8
Requerente : TEREZA MARIA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123179.1
Requerente : TEREZINHA LOPES DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123180.1
Requerente : VACILIVAN PROTASIO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123181.5
Requerente : VALCANTE DA CRUZ FERNANDES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123182.9
Requerente : VALDELICE FREIRE DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123183.2
Requerente : VALDELITO JOAO DA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123184.6
Requerente : VALDENOR JOSE DE BRITO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123185.0
Requerente : VALDETE CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123186.3
Requerente : VALDETE DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123187.7
Requerente : VALDIR CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123188.0
Requerente : VALDOMIRO PEREIRA CUSTODIO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123189.4
Requerente : VALMIR DE SOUZA LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123190.4
Requerente : VALMIR RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123191.8
Requerente : VALMIRA CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123192.1
Requerente : VALTER LAPA HIPOLITO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123193.5
Requerente : VANNILZA CLARA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123194.9
Requerente : VERA LUCIA BORGES DOS SANTOS ALVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123195.2
Requerente : VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123196.6
Requerente : VILMA DE ANDRADE NASCIMENTO DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123197.0
Requerente : VITORINO GOMES LEOCADIO DE LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123198.3
Requerente : VIVALDINO SOARES DE MELO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123199.7
Requerente : VIVALDO DE SOUZA RAMOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123200.1
Requerente : VIVALDO MARQUES DA CRUZ FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123201.5
Requerente : VIVALDO SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123202.9
Requerente : WALDECK MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123203.2
Requerente : WALDIR CIPRIANO DOS REIS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123204.6
Requerente : WALTER ANTONIO FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123205.0
Requerente : WALTER BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123206.3
Requerente : WILDE FONSECA CABRAL E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123207.7
Requerente : WILSON DE OLVEIRA ROCHA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123208.0
Requerente : WILSON DOS SANTOS ROCHA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123209.4
Requerente : WILSON JOSE DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123210.4
Requerente : WILSON JOSE DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123211.8
Requerente : WILSON MAURICIO DE SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123212.1
Requerente : WILSON SANTOS DE CARVALHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123213.5
Requerente : ZACARIAS JOSE DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123214.9
Requerente : ZELITO COSTA MATOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123215.2
Requerente : ZILZILENE DE CASTRO SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123216.6
Requerente : AMINTAS DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123217.0
Requerente : SEBASTIAO GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123218.3
Requerente : SENHORINHA MARIA DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123219.7
Requerente : ADAO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123220.7
Requerente : ADVALDO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123221.0
Requerente : AGILENO NUNES COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123222.4
Requerente : AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123223.8
Requerente : ALBERTINO BISPO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123224.1
Requerente : ALCIMAR ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123225.5
Requerente : ALCY MARCOS ANDRADE ARAUJO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123226.9
Requerente : ALIRIO CONCEICAO SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123227.2
Requerente : ALMERINDO DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123228.6
Requerente : ALOISO DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123229.0
Requerente : AMADEU COELHO LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123230.0
Requerente : ANA AMELIA LINS GUIMARAES ARAUJO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123231.3
Requerente : ANA MARIA CARVALHO DE ARAGAO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123232.7
Requerente : ANA MARIA GONCALVES DE ASSIS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123233.0
Requerente : ANTONIETA COUTINHO DE SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123234.4
Requerente : ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123235.8
Requerente : ANTONIO BISPO PEREIRA PORTELA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123236.1
Requerente : ANTONIO CARLOS PEREIRA DE S. MIGUEL E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123237.5
Requerente : ANTONIO CARLOS TITO GUEDES PEREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123238.9
Requerente : ANTONIO DA SILVA GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123239.2
Requerente : ANTONIO DE PADUA RIBEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123240.2
Requerente : ANTONIO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123241.6
Requerente : ANTONIO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123242.0
Requerente : ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123243.3
Requerente : ANTONIO PINTO DE SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123244.7
Requerente : ANTONIO RAIMUNDO BORGES DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123245.0
Requerente : ANTONIO SAMUEL DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123246.4
Requerente : ARIANITA TELES EVANGELISTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123247.8
Requerente : ARNALDO BORGES MARRECO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123248.1
Requerente : ARNALDO CHAUSSE LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123249.5
Requerente : AULO BERNARDO DE SENA FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123250.5
Requerente : AURELIANO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123251.9
Requerente : AURELINO REIS DE SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123252.2
Requerente : BELARMINO JOSE FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123253.6
Requerente : BERNADETE DE AVILA SOARES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123254.0
Requerente : BONFIM LADISLAU DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123255.3
Requerente : CECILIA FREITAS DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123256.7
Requerente : CELESTE MARIA ORLEANS NERY E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123257.0
Requerente : CELI DOS SANTOS SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123258.4
Requerente : CELIA MARIA DE JESUS LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123259.8
Requerente : CICERO SOUZA OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123260.8
Requerente : CLEONALDO LIMA OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123261.1
Requerente : CLOVIS BISPO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123262.5
Requerente : CORDELITO MOTA MAGALHAES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123263.9
Requerente : DARCI PEREIRA DA SILVA ANDRADE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123264.2
Requerente : DAVID DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123265.6
Requerente : DELFINO CELESTINO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123266.0
Requerente : DIANA LINDO FERREIRA MARINHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123267.3
Requerente : DILSON DA COSTA FERREIRA JUNIOR E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123268.7
Requerente : DIVA BARBARA DE JESUS VIEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123269.0
Requerente : DOLORES ONOFRE ALVES PINTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123270.0
Requerente : DOMINGOS SAVIO ARCANJO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123271.4
Requerente : DORACY MACIEL MARTINS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123272.8
Requerente : EDELZUITA GALVAO SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123273.1
Requerente : EDENILDE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123274.5
Requerente : EDGLEY DOS SANTOS TAVARES PEREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123275.9
Requerente : EDIMEA MELLO DE SOUZA LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123276.2
Requerente : EDMUNDO NASCIMENTO SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123277.6
Requerente : EDNALVA ALMEIDA LIMA CARDOSO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123278.0
Requerente : EDSON LIMA TORRES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123279.3
Requerente : EDSON QUIRINO ALVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123280.3
Requerente : ELEUZA IVO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123281.7
Requerente : ELIZABETH RIBEIRO ALVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123282.0
Requerente : ELIZEU PEREIRA ALVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123283.4
Requerente : ELOI DOS SANTOS FONSECA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123284.8
Requerente : EMIDIO FRANCISCO MACIEL E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123285.1
Requerente : ENEDINA DO VALE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123286.5
Requerente : ERALDO SANTOS SPINOLA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123287.9
Requerente : ERAMIR FERREIRA ROCHA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123288.2
Requerente : ERIVALDO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123289.6
Requerente : ERNESTO LAURINDO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123290.6
Requerente : ERONDINO CARDOSO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123291.0
Requerente : EUDETE VIANA DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123292.3
Requerente : EUFLORZINA DEMETRIOS SKLIAMIS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123293.7
Requerente : EUFRANIO RAIMUNDO NEVES CARDOSO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123294.0
Requerente : EVALDO NERI DE FREITAS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123295.4
Requerente : EVILASIO TEIXEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123296.8
Requerente : FELIX ALBERTO ALVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123297.1
Requerente : FLAVIO BATISTA DE REZENDE NETO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123298.5
Requerente : FRANCELINO JOSE DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123299.9
Requerente : FRANCISCO ALVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123300.3
Requerente : FRANCISCO PAULO GONZAGA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123301.7
Requerente : GEORGINA MARIA DA SILVA DE QUEIROZ E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123302.0
Requerente : GERALDO BISPO DA PAZ E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123303.4
Requerente : GERALDO CARLINDO LINS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123304.8
Requerente : GERALDO DOS SANTOS LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123305.1
Requerente : GERALDO SANTOS LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123306.5
Requerente : GERVASIO DA SILVA ROSA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123307.9
Requerente : GILDERLON SOUZA NUNES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123308.2
Requerente : GILDETE NASCIMENTO FONSECA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123309.6
Requerente : GILSON SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123310.6
Requerente : GIVALDO ARAUJO SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123311.0
Requerente : GIVALDO CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123312.3
Requerente : GRACA MARIA SENA GUEDES SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123313.7
Requerente : GRAZIELA MUNIZ SILVA DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123314.0
Requerente : HELVECIO SERRA RUFINO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123315.4
Requerente : HILDA LOPES DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123316.8
Requerente : HILDO VALENTIM DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123317.1
Requerente : IDEVAL RIBEIRO MAGALHAES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123318.5
Requerente : ILDA LUZ DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123319.9
Requerente : ILKA GALVAO ARAGAO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123320.9
Requerente : ILMA GONCALVES ARAGAO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123321.2
Requerente : INES DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123322.6
Requerente : IOLANDA MARIA SANTOS LUNA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123323.0
Requerente : IOLETE VALENTE DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123324.3
Requerente : IRAILDES MOREIRA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123325.7
Requerente : IRENE LUCIA NASCIMENTO MAIA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123326.0
Requerente : IRUMAN RAMOS CONTREIRAS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123327.4
Requerente : ISMAEL DE OLIVEIRA NUNES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123328.8
Requerente : ITACILDA N. DA SILVA SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123329.1
Requerente : ITO LUIZ IRIS CALDAS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123330.1
Requerente : IVONE FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123331.5
Requerente : IVONE FERNANDES PIRES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123332.9
Requerente : IVONE RODRIGUES MENEZES RIBEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123333.2
Requerente : IVONILDES SANTOS MELO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123334.6
Requerente : IZABEL CRISTINA GAMA MACHADO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123335.0
Requerente : JACIMAR CARDOSO FERREIRA MACEDO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123336.3
Requerente : JAIME CUNHA MEDINA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123337.7
Requerente : JANETE BORGES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123338.0
Requerente : JESUINA OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123339.4
Requerente : JOAO DE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123340.4
Requerente : JOAO LEAL DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123341.8
Requerente : JOAO LUCAS DE M. FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123342.1
Requerente : JOAQUIM DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123343.5
Requerente : JORGE ANTONIO DIAS DE ANDRADE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123344.9
Requerente : JORGE DAS MERCES SOUZA FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123345.2
Requerente : JORGE MARQUES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123346.6
Requerente : JORGE NEVES DE LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123347.0
Requerente : JORGE TELLES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123348.3
Requerente : JOSE ALVES DE SOUZA NETO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123349.7
Requerente : JOSE DA CONCEICAO BERGENS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123350.7
Requerente : JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123351.0
Requerente : JOSE GONCALVES MENDES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123352.4
Requerente : JOSE INACIO DA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123353.8
Requerente : JOSE LAERCIO LAURINDO AIRES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123354.1
Requerente : JOSE MARIO DE UZEDA LUNA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123355.5
Requerente : JOSE MARIO PROENCA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123356.9
Requerente : JOSE NASCIMENTO QUADROS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123357.2
Requerente : JOSE QUIRINO SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123358.6
Requerente : JOSE RIBEIRO DE MORAIS FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123359.0
Requerente : JOSE VIEIRA GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123360.0
Requerente : JOSEIDE MARIA SANTOS DE SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123361.3
Requerente : JOSELITA FELIX E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123362.7
Requerente : JOSELITO DE CARVALHO SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123363.0
Requerente : JUCEMAR CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123364.4
Requerente : JULIAO DE LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123365.8
Requerente : KARLA RIBEIRO CADIDE DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123366.1
Requerente : LAERTE DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123367.5
Requerente : LEOVIGILDO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123368.9
Requerente : LICIA MARIA SANTOS ARAUJO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123369.2
Requerente : LIERT OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123370.2
Requerente : LINDINALVA CARVALHO LISBOA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123371.6
Requerente : LOURIVAL BRASILIANO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123372.0
Requerente : LOURIVAL MOREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123373.3
Requerente : LUCIENE DOS SANTOS SACRAMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123374.7
Requerente : LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123375.0
Requerente : LUIZ COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123376.4
Requerente : LUIZ GONZAGA NUNES DE MELO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123377.8
Requerente : LUIZ JOSE DOMINGOS LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123378.1
Requerente : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123379.5
Requerente : MANOEL FRANCISCO DA PAIXAO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123380.5
Requerente : MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123381.9
Requerente : MANOEL JOSE DE SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123382.2
Requerente : MANOEL LUIZ DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123383.6
Requerente : MANOEL MESSIAS DOMINGUES FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123384.0
Requerente : MANOEL SERGIO GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123385.3
Requerente : MANOEL VENANCIO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123386.7
Requerente : MANOEL WILSON MAGALHAES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123387.0
Requerente : MARCELO ANTONIO ALVES SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123388.4
Requerente : MARCIA LIMA DE SOUSA MOURA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123389.8
Requerente : MARCOS ROSIER ROCHA DE ALMEIDA REIS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123390.8
Requerente : MARIA ANTONIA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123391.1
Requerente : MARIA APARECIDA SAMPAIO SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123392.5
Requerente : MARIA AUXILIADORA BEZERRA LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123393.9
Requerente : MARIA DA ANUNCIACAO GOIS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123394.2
Requerente : MARIA DAS GRACAS BARRETO G. DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123395.6
Requerente : MARIA DAS GRACAS CARVALHO BARRETO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123396.0
Requerente : MARIA DAS GRACAS VIEIRA BORGES MOREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123397.3
Requerente : MARIA DE FATIMA CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123398.7
Requerente : MARIA DE FATIMA MIRANDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123399.0
Requerente : MARIA DE JESUS SANTOS COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123400.5
Requerente : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123401.9
Requerente : MARIA DE LOURDES TAVARES CARNEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123402.2
Requerente : MARIA DO SOCORRO MUNIZ CAVALCANTE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123403.6
Requerente : MARIA ELENA PORTO DE CARVALHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123404.0
Requerente : MARIA HELENA GOMES PEREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123405.3
Requerente : MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123406.7
Requerente : MARIA IRACEMA SANTOS MACEDO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123407.0
Requerente : MARIA IRACI AQUINO DE QUEIROZ E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123408.4
Requerente : MARIA JOSE BORGES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123409.8
Requerente : MARIA JOSE DA SILVA BORGES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123410.8
Requerente : MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123411.1
Requerente : MARIA JOSE NASCIMENTO DAS NEVES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123412.5
Requerente : MARIA JULIA UCHOA FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123413.9
Requerente : MARIA LUCIA DE SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123414.2
Requerente : MARIA LUCIMAR RIBEIRO GUIMARAES SANTANA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123415.6
Requerente : MARIA MADALENA SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123416.0
Requerente : MARIA RAILDA FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123417.3
Requerente : MARIA VALDETE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123418.7
Requerente : MARIA VALENTINA DE JESUS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123419.0
Requerente : MARICELIA COSTA BATISTA DE MORAES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123420.0
Requerente : MARILDA BRITO DA SILVA GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123421.4
Requerente : MARILEA MARY SANTOS NUNES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123422.8
Requerente : MARINALVA FEREIRA CARVALHO SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123423.1
Requerente : MARIO SILVA DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123424.5
Requerente : MARIZETE PIMENTEL OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123425.9
Requerente : MARLY BRITO DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123426.2
Requerente : MAXIMIANO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123427.6
Requerente : MESSIAS DOS SANTOS BISPO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123428.0
Requerente : MIGUEL LOPES LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123429.3
Requerente : MOISES LOPES ARGOLO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123430.3
Requerente : NADIR DIONISIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123431.7
Requerente : NAILTON ASSIS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123432.0
Requerente : NAILTON FRANCISCO DA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123433.4
Requerente : NARCISA MENDES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123434.8
Requerente : NAZIOZENO DA SILVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123435.1
Requerente : NERCI SANTOS D EL-REI E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123436.5
Requerente : NEUSA VERALICE ROCHA SOARES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123437.9
Requerente : NILCELIA COSTA DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123438.2
Requerente : NOILTON ARAUJO LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123439.6
Requerente : NORA MARTA LEITE BRUM E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123440.6
Requerente : ODENILSON MENDES PRATES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123441.0
Requerente : OLIMPIO DE ARAUJO LESSA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123442.3
Requerente : ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123443.7
Requerente : OSVALDO ARAUJO FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123444.0
Requerente : OSVALDO DE JESUS VASCONCELOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123445.4
Requerente : OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123446.8
Requerente : OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123447.1
Requerente : PAULO ISENSEE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123448.5
Requerente : PAULO MOREIRA SIRQUEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123449.9
Requerente : PAULO ROBERTO RAMOS LEAL E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123450.9
Requerente : PEDRINA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123451.2
Requerente : PEDRO ALMEIDA FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123452.6
Requerente : PEDRO LAZARINO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123453.0
Requerente : PEDRO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123454.3
Requerente : PEDRO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123455.7
Requerente : PERCILIA ABBADE NOVAES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123456.0
Requerente : PETRONILIO GOMES MOREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123457.4
Requerente : RAFAEL ALVES CARDOSO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123458.8
Requerente : RAILDA DAEBO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123459.1
Requerente : RAIMUNDA OLIVEIRA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123460.1
Requerente : RAIMUNDO JOSE MORAES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123461.5
Requerente : REGINA ALVES FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123462.9
Requerente : REINALDO MURTA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123463.2
Requerente : ROBERTO LUIZ BOA MORTE E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123464.6
Requerente : ROBERTO PAULO SANTOS DE LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123465.0
Requerente : ROGER GARIBALDI MIRANDA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123466.3
Requerente : ROMILSON PALMEIRA LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123467.7
Requerente : RONALDO CARVALHO SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123468.0
Requerente : ROQUE ASSUNCAO DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123469.4
Requerente : ROQUE ELIAS DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123470.4
Requerente : ROSIVAL SANTOS FIGUEREDO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123471.8
Requerente : SANDRA MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123472.1
Requerente : SANTCKLER MACHADO CORREA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123473.5
Requerente : SERGIO LUIS CERQUEIRA AZEVEDO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123474.9
Requerente : SERGIO LUIZ FREITAS TEIXEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123475.2
Requerente : SEVERINO HELENO DE MELO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123476.6
Requerente : SIDNEY CASTRO GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123477.0
Requerente : SILVIA REGINA BACELAR PINHEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123478.3
Requerente : SONIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123479.7
Requerente : SONIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123480.7
Requerente : TANIA CHAGAS DE ARAUJO SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123481.0
Requerente : TEODORO FELIPE BONFIM E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123482.4
Requerente : UBALDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123483.8
Requerente : UBIRATANIA MAIA DA SILVA CARNEIRO E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123484.1
Requerente : ULISSES ANTONIO SAMPAIO MOREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123485.5
Requerente : VALDEMIR PIRES LOPES E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123486.9
Requerente : VALDIONOR FERREIRA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123487.2
Requerente : VERA LUCIA CARNEIRO DA ROCHA SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123488.6
Requerente : VITAL PUREZA TEIXEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123489.0
Requerente : WALDOMIRO PEREIRA MORAIS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123490.0
Requerente : WALMIR BARBOSA SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123491.3
Requerente : WELLINGTON DUARTE DA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123492.7
Requerente : WELMA NASCIMENTO ROSA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123493.0
Requerente : WILSON LOPES PEREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123494.4
Requerente : ADOLFO BAEUMLE E OUTROS(AS)
Advogado : LUIZ ANTONIO BETTIOL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123495.8
Requerente : ANTONIO BISPO DE SANTANNA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123496.1
Requerente : DOMINGOS DOS SANTOS XAVIER E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.123497.5
Requerente : ORENI MARIA RIBEIRO DOS REIS
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123498.9
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123499.2
Requerente : LUCI LUIZA DA SILVA PEREIRA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123500.7
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123501.0
Requerente : MARIA DE LOURDES PEREIRA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123502.4
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123503.8
Requerente : RAILDA MARIA DE FARIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123504.1
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123505.5
Requerente : JOVINA CANDIDA DA MOTA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123506.9
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123507.2
Requerente : MARIA GONCALVES DA SILVA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123508.6
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123509.0
Requerente : MARIA ONOFRE DE JESUS
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123510.0
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123511.3
Requerente : CELCY BARCELOS DA SILVA ALMEIDA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123512.7
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123513.0
Requerente : DAVID DOMINGUES DE SOUZA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123514.4
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123515.8
Requerente : ADELINO JOSE DA SILVA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123516.1
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123517.5
Requerente : MARIA HELENA SILVA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123518.9
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123519.2
Requerente : GASPARINA ANIVA DOS SANTOS
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123520.2
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123521.6
Requerente : IVONE MORAIS ALMEIDA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123522.0
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123523.3
Requerente : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123524.7
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123525.0
Requerente : LENISIA MARIA DA SILVA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123526.4
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123527.8
Requerente : MARIA JOSE MACEDO
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123528.1
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123529.5
Requerente : MARIA ABADIA CAETANO COSTA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123530.5
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123531.9
Requerente : MARIA LAURA ALVES RODRIGUES
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123532.2
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123533.6
Requerente : NADIR MARIA RIBEIRO ALVES
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123534.0
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123535.3
Requerente : ALZIRA VIEIRA DA CRUZ
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123536.7
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123537.0
Requerente : MARIA MARTA DA SILVA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123538.4
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123539.8
Requerente : ALICE MARIA SOARES
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123540.8
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123541.1
Requerente : MARIA CANDIDA DE JESUS
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123542.5
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123543.9
Requerente : ARZIRA ALTINA DE JESUS
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123544.2
Requerente : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Advogado : FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG

RPV : 2007.01.98.123545.6
Requerente : MARIA DAS DORES RAMOS
Advogado : ANILDA ROSA DE JESUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123546.0
Requerente : ANILDA ROSA DE JESUS
Advogado : ANILDA ROSA DE JESUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123547.3
Requerente : FRANCISCA SILVA ALVES
Advogado : ANILDA ROSA DE JESUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123548.7
Requerente : ANILDA ROSA DE JESUS
Advogado : ANILDA ROSA DE JESUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123549.0
Requerente : SIDRAQUE ALVES DOS SANTOS
Advogado : ANILDA ROSA DE JESUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123550.0
Requerente : ANILDA ROSA DE JESUS
Advogado : ANILDA ROSA DE JESUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123551.4
Requerente : IZABEL MARIA DE SOUSA
Advogado : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123552.8
Requerente : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA
Advogado : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123553.1
Requerente : LIVERSINA LUIZ ALVES LEONALDO
Advogado : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123554.5
Requerente : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA
Advogado : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123555.9
Requerente : FRANCINA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123556.2
Requerente : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA
Advogado : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123557.6
Requerente : NICOLINA SILVA FERREIRA
Advogado : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123558.0
Requerente : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA
Advogado : IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.123559.3
Requerente : ADAO DIVINO DA SILVA
Advogado : JANEIR PARREIRA REIS DE LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.123560.3
Requerente : JANEIR PARREIRA REIS DE LIMA
Advogado : JANEIR PARREIRA REIS DE LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.123561.7
Requerente : ANTENOR EUCLIDES CHAVES
Advogado : MARCOS DA SILVA BORGES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

RPV : 2007.01.98.123562.0
Requerente : MARCOS DA SILVA BORGES
Advogado : MARCOS DA SILVA BORGES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

RPV : 2007.01.98.123563.4
Requerente : GLEDISTONE AVILA DE SOUZA
Advogado : HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE - RO

RPV : 2007.01.98.123564.8
Requerente : CENIRA MARIA VEIGA DE AVILA
Advogado : HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE - RO

RPV : 2007.01.98.123565.1
Requerente : VALDIVINO MENDES
Advogado : JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUPACIGUARA - MG

RPV : 2007.01.98.123566.5
Requerente : JOSE DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.123567.9
Requerente : ORLANDO ALVES PIMENTA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.123568.2
Requerente : FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.123569.6
Requerente : MANOEL SEBASTIAO BATISTA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.123570.6
Requerente : OLGA REIS CAVALCANTI E OUTROS(AS)
Advogado : FLAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.123571.0
Requerente : CARLOS SILVERIO DA SILVA
Advogado : CARLOS SILVERIO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.123572.3
Requerente : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Advogado : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.123573.7
Requerente : DONATA CECILIA SCARANO PIMENTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123574.0
Requerente : ANTONIO FREIRE DA SILVA
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123575.4
Requerente : ALCEBIADES BERNARDO OLIVEIRA
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123576.8
Requerente : JOSE LOPES DA SILVA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123577.1
Requerente : ABILIO EFIGENIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123578.5
Requerente : JOAO AMARO DE SOUZA
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123579.9
Requerente : HELIO MENEZES
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123580.9
Requerente : JOSE JUSTINO
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123581.2
Requerente : HERNANI FURTADO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123582.6
Requerente : JANUARIO GUALDINO MAZZONI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123583.0
Requerente : DELCIDIO BRANQUINHO
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123584.3
Requerente : WALDETE CARICATE MOURAO FREITAS
Advogado : OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123585.7
Requerente : MARIA VICTORIA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123586.0
Requerente : VALDECI SEBASTIAO MELO
Advogado : CELSO AMARAL DE MIRANDA PIMENTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123587.4
Requerente : HELENA PERPETUA DE JESUS
Advogado : FLAVIA JOSIANE DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123588.8
Requerente : ARNALDO DE OLIVEIRA RESENDE
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123589.1
Requerente : LAZARO TEODORO NUNES
Advogado : EMERSON SILVEIRA FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123590.1
Requerente : ELZA CORTES DE NOVAIS
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123591.5
Requerente : SEBASTIAO DOMINGOS DE CARVALHO
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123592.9
Requerente : VICENTE DE PAULA SILVA
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123593.2
Requerente : JOAO HEMRIQUE RODRIGUES
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123594.6
Requerente : GEORGES LEONIDAS PROPODIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123595.0
Requerente : OLADYR ROBERTO DIAS
Advogado : DANIEL FELIX DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123596.3
Requerente : GERALDO DE SOUZA GONCALVES
Advogado : MAURO ROBERTO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123597.7
Requerente : MARICELDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado : ANIBAL MENDES DE FIGUEIREDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123598.0
Requerente : GERALDO DA SILVA
Advogado : JOSE GERALDO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123599.4
Requerente : ATAYDE EPIFANIO DA SILVA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123600.9
Requerente : GERALDO ROQUE
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123601.2
Requerente : CLAUDIA FERNADES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123602.6
Requerente : FLAVIO TEIXEIRA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123603.0
Requerente : OREDIR HENRIQUE DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123604.3
Requerente : LEONICE ALCINO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123605.7
Requerente : PALMERIO BELIZARIO DE ANDRADE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.123606.0
Requerente : MARIA AMELIA SILVEIRA ALBUQUERQUE
Advogado : MARIA AMELIA SILVEIRA ALBUQUERQUE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123607.4
Requerente : EDMUNDO LEONEL DE ALENCAR NETO
Advogado : PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123608.8
Requerente : OCTAVIO FELIPE DE SOUSA
Advogado : ROSANA PORTO DE LIMA GONTIJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123609.1
Requerente : ROSANA PORTO DE LIMA GONTIJO
Advogado : ROSANA PORTO DE LIMA GONTIJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123610.1
Requerente : GILSON CARVALHO BARBOSA
Advogado : FABRICIO ROCHA MOURA LEITE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123611.5
Requerente : FABRICIO ROCHA MOURA LEITE
Advogado : FABRICIO ROCHA MOURA LEITE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123612.9
Requerente : VALDETE NICODEMOS DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123613.2
Requerente : ARISTEU SOARES MOREIRA
Advogado : DEBORA DE MELO VALE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123614.6
Requerente : MARIA JUZILENE SOARES MARINHO
Advogado : SERGIO LUIZ FONSECA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123615.0
Requerente : INES MARTINS CUSTODIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123616.3
Requerente : GERALDO JORGE DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123617.7
Requerente : MARIA APARECIDA PIMENTA DA SILVA MILAGRES
Advogado : JOSE DE ASSIS SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123618.0
Requerente : MARIA ALVES TEIXEIRA
Advogado : ARMANDO CHAVES CORREA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123619.4
Requerente : DIVINO RAMOS DO LIVRAMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123620.4
Requerente : MARIA INEZ ARCANJO DO NASCIMENTO
Advogado : CACIRLENE LACERDA VIRGENS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123621.8
Requerente : MARIA DO CARMO BATISTA TEIXEIRA
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123622.1
Requerente : MARIA AMELIA SILVEIRA ALBUQUERQUE
Advogado : MARIA AMELIA SILVEIRA ALBUQUERQUE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123623.5
Requerente : MARIO DE LIMA
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123624.9
Requerente : PEDRO FERREIRA DA SILVA
Advogado : ROBERTA ARAUJO GODINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123625.2
Requerente : JOSE GERALDO FERREIRA
Advogado : FLAVIO BROCHADO ADJUTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123626.6
Requerente : JOSE DAS GRACAS MACIEIRA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123627.0
Requerente : JOAO FRANCISCO DAS CHAGAS
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123628.3
Requerente : REGINA ESTER CARDOSO RIBEIRO
Advogado : JOAO BAPTISTA SOARES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123629.7
Requerente : VERONICA MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123630.7
Requerente : JOSE VELLOSO DA SILVA
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123631.0
Requerente : VALDETE DE LOURDES F DOS SANTOS
Advogado : EDISON DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123632.4
Requerente : CLEUSENI DA SILVA LIMA
Advogado : ANDREA PRADO BICALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123633.8
Requerente : JUAREZ BARBOSA DE QUEIROZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123634.1
Requerente : JOSE TARCIZIO ARAUJO LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123635.5
Requerente : JOSE THOMAZ SALVADOR
Advogado : SERGIO CARNEIRO ROSI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123636.9
Requerente : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123637.2
Requerente : ISRAEL AFFONSO DE SOUZA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123638.6
Requerente : MARIA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123639.0
Requerente : MARIA ALICE LIMA MIRANDA CHAVES
Advogado : ALEXANDRE MIRANDA OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123640.0
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123641.3
Requerente : JAIR CARLOS DOS REIS
Advogado : WISMAR GUIMARAES DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123642.7
Requerente : LUCIA MOTA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123643.0
Requerente : MARIS STELLA VILLAR ETRUSCO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123644.4
Requerente : JOSE CARLOS RIBEIRO DRUMOND
Advogado : CELIA PIMENTA BARROSO PITCHON
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123645.8
Requerente : VALDER DE AQUINO MACHADO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123646.1
Requerente : ELAINE SOARES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123647.5
Requerente : MARIA DO PORTO AGUIAR DOS REIS
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123648.9
Requerente : MARIA APARECIDA DA LUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123649.2
Requerente : LOMELINO DOS SANTOS
Advogado : ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123650.2
Requerente : ADAIR GERALDO SOARES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123651.6
Requerente : JOSE VICENTE DE PAULA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123652.0
Requerente : GERALDO JOSE RODRIGUES
Advogado : CELSO AMARAL DE MIRANDA PIMENTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123653.3
Requerente : SONIA MARIA DE FREITAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123654.7
Requerente : EVERALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado : AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123655.0
Requerente : MARIA MORAIS TRINDADE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123656.4
Requerente : GERALDO FELIPE DOS SANTOS
Advogado : CLAUDIA MARIA PEREIRA CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123657.8
Requerente : FABIO JUNIOR VENANCIO DA CRUZ
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123658.1
Requerente : ELSON DOS ANJOS PINTO
Advogado : WALYD RAMOS ABDALLA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123659.5
Requerente : WALYD RAMOS ABDALLA
Advogado : WALYD RAMOS ABDALLA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123660.5
Requerente : RONALDO FROSSARD
Advogado : ROSANGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHAES
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123661.9
Requerente : ROSANGELA MUNIZ SOUZA MAGALHAES
Advogado : ROSANGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHAES
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123662.2
Requerente : VALDEMAR RODRIGUES DOS ANJOS
Advogado : NORTON RAFAEL DE SOUZA COTA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123663.6
Requerente : DIVINA EULALIA DE JESUS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123664.0
Requerente : ARNALDO GONCALVES REIS
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123665.3
Requerente : VILMA MARIA PEDRO HERMENEGILDO
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123666.7
Requerente : MARIA AGRIPINA SILVA ARAUJO
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123667.0
Requerente : MARIA DAS DORES RIBEIRO
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123668.4
Requerente : JOSE MARIA MOURA
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123669.8
Requerente : ANTONIO CARDOSO
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123670.8
Requerente : GERALDO TRAPIELLO
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123671.1
Requerente : GERALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123672.5
Requerente : JOSEFA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123673.9
Requerente : LUIZ MARCIANO RIBEIRO
Advogado : SERGIO CARNEIRO ROSI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123674.2
Requerente : NIRCE FERNANDES BRITO
Advogado : SERGIO CARNEIRO ROSI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123675.6
Requerente : OTAVIO FERREIRA DA SILVA
Advogado : SERGIO CARNEIRO ROSI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123676.0
Requerente : MARIA ANTONIA RENNO CHAVES GAUDINO
Advogado : SERGIO CARNEIRO ROSI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123677.3
Requerente : BENEDITA DONIZETE CARLOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123678.7
Requerente : JOSE APARECIDO DE FARIA
Advogado : SERGIO CARNEIRO ROSI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123679.0
Requerente : LEA AUGUSTA DA SILVEIRA MARIOSA
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123680.0
Requerente : SOLANGE DIAS CARDOSO MOTTA
Advogado : SERGIO CARNEIRO ROSI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123681.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123682.8
Requerente : PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
Advogado : PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123683.1
Requerente : JOSEFA LUCAS DA CRUZ
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123684.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123685.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123686.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123687.6
Requerente : ANTONIO CONCESSO DOS SANTOS
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123688.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123689.3
Requerente : MARIA CREUZA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123690.3
Requerente : NORTON RAFAEL DE SOUZA COTA
Advogado : NORTON RAFAEL DE SOUZA COTA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123691.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123692.0
Requerente : SONIA HELENA DA SILVA SANCHES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123693.4
Requerente : JUVERCINA INACIA DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123694.8
Requerente : EDUARDO AZEVEDO DOS SANTOS
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123695.1
Requerente : RICARDO WAGNER DE BRITO NERY E OUTRO(A)
Advogado : PAULO CESAR RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.123696.5
Requerente : ELZA DE OLIVEIRA BORBA
Advogado : JOSE MANFREDO DOMINGOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123697.9
Requerente : JOSE MANFREDO DOMINGOS
Advogado : JOSE MANFREDO DOMINGOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123698.2
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123699.6
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123700.0
Requerente : SEBASTIAO PEREIRA BARBOSA
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123701.4
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123702.8
Requerente : OCRISIA SOARES DA SILVA
Advogado : JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123703.1
Requerente : JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
Advogado : JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123704.5
Requerente : JOSE MARTINS DOS REIS
Advogado : CARLOS ORLANDI PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123705.9
Requerente : CARLOS ORLANDI PAIVA
Advogado : CARLOS ORLANDI PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123706.2
Requerente : ILIDIO LUIZ DA SILVA
Advogado : MARLY NANGI DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123707.6
Requerente : ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA QUIRINO
Advogado : FABIANA FAQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123708.0
Requerente : FABIANA FAQUIM
Advogado : FABIANA FAQUIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123709.3
Requerente : HAMILTON NERES TEIXEIRA
Advogado : JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123710.3
Requerente : JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
Advogado : JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123711.7
Requerente : JOAQUIM LEONEL PINHEIRO
Advogado : GILMAR JOSE RAIMUNDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123712.0
Requerente : GILMAR JOSE RAIMUNDO
Advogado : GILMAR JOSE RAIMUNDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123713.4
Requerente : ELIAS LOIOLA
Advogado : RICARDO BORGES DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123714.8
Requerente : RICARDO BORGES DE ARAUJO
Advogado : RICARDO BORGES DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123715.1
Requerente : WALTERCIDIO FELICIANO BAPTISTA
Advogado : RICARDO BORGES DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123716.5
Requerente : RICARDO BORGES DE ARAUJO
Advogado : RICARDO BORGES DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123717.9
Requerente : MARIA HELENA DE MENEZES REZENDE
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123718.2
Requerente : ROGERIO MARQUES SILVA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123719.6
Requerente : ABENIR JOSE LEMOS
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123720.6
Requerente : SERGIO BOTREL VILELA
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123721.0
Requerente : UMBERTO QUERINO
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123722.3
Requerente : ALEXANDRE PASCHOINI DA SILVA
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123723.7
Requerente : CARMEM SILVIA SIENA GUILLAUMON
Advogado : DANIELA GUISELINI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123724.0
Requerente : DANIELA GUISELINI
Advogado : DANIELA GUISELINI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123725.4
Requerente : OTOGAMIZ DE PAULA FILHO
Advogado : MARLY NANGI DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123726.8
Requerente : EUFRAUZINA DELMONDES FEITOSA
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123727.1
Requerente : RONALDO DOMINGOS
Advogado : MARLY NANGI DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123728.5
Requerente : MARLY NANGI DOS SANTOS
Advogado : MARLY NANGI DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123729.9
Requerente : MARLY NANGI DOS SANTOS
Advogado : MARLY NANGI DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123730.9
Requerente : OSWALDO COELHO
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123731.2
Requerente : ALEXANDRE PASCHOINI DA SILVA
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123732.6
Requerente : JOAO CRISTIANO
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123733.0
Requerente : MANOEL TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : ANTONIO CARLOS BUENO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123734.3
Requerente : ANTONIO CARLOS BUENO
Advogado : ANTONIO CARLOS BUENO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123735.7
Requerente : MARIA BUENO DE JESUS RIBEIRO
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123736.0
Requerente : ALEXANDRE PASCHOINI DA SILVA
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123737.4
Requerente : ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123738.8
Requerente : ALEXANDRE PASCHOINI DA SILVA
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123739.1
Requerente : ADALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123740.1
Requerente : ALEXANDRE PASCHOINI DA SILVA
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123741.5
Requerente : ANTONIA SILVA ARAUJO E OUTROS(AS)
Advogado : LEONARDO VITORIO SALGE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123742.9
Requerente : EDSON MACHADO CORREIA
Advogado : JULIANA SILVA CASSIMIRO ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123743.2
Requerente : JULIANA SILVA CASSIMIRO ARAUJO
Advogado : JULIANA SILVA CASSIMIRO ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.123744.6
Requerente : SERGUE PALMIRO NOLLI E OUTRO(A)
Advogado : JULICE RODRIGUES ROSA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.123745.0
Requerente : MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI
Advogado : MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.123746.3
Requerente : MARIA DA SILVA FLAVIO
Advogado : KARINA LEMOS DE ANDRADE FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.123747.7
Requerente : ABADIA PAULA DINIZ DE LIMA
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.123748.0
Requerente : ANTONIO LEONEL ROSA
Advogado : FLAVIA ARAUJO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.123749.4
Requerente : MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : ISABEL CRISTINA SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.123750.4
Requerente : ORLANDINA CORREA RODRIGUES
Advogado : LEONARDO NASCIMENTO PENA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.123751.8
Requerente : MARIA ROSA VILLELA
Advogado : FLAVIA ARAUJO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.123752.1
Requerente : GENESITA MARIA SILVA
Advogado : ISABEL CRISTINA SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - PATOS DE MINAS - MG

RPV : 2007.01.98.123753.5
Requerente : VERA LUCIA MARTINS PEREIRA
Advogado : RODRIGO CALDEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MONTES CLAROS - MG

RPV : 2007.01.98.123754.9
Requerente : RODRIGO CALDEIRA
Advogado : RODRIGO CALDEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MONTES CLAROS - MG

RPV : 2007.01.98.123755.2
Requerente : OSWALDO JOSE DA SILVA
Advogado : MARIA DA CONCEICAO AZY DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO JOAO DEL REI - MG

RPV : 2007.01.98.123756.6
Requerente : FABIANO DE CRISTO VIEGAS E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA DA CONCEICAO AZY DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO JOAO DEL REI - MG

RPV : 2007.01.98.123757.0
Requerente : MARIA DA CONCEICAO AZY DA SILVA
Advogado : MARIA DA CONCEICAO AZY DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO JOAO DEL REI - MG

RPV : 2007.01.98.123758.3
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
Advogado : INES DE OLIVEIRA PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO JOAO DEL REI - MG

RPV : 2007.01.98.123759.7
Requerente : VANDA DINALI DA AMARAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - SÃO JOÃO DEL REI - MG

RPV : 2007.01.98.123760.7
Requerente : SEBASTIAO DE ANDRADE REIS
Advogado : MATHEUS B CAMPELO PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - SÃO JOÃO DEL REI - MG

RPV : 2007.01.98.123761.0
Requerente : JOSE LARA CAMPOS
Advogado : MATHEUS B CAMPELO PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - SÃO JOÃO DEL REI - MG

RPV : 2007.01.98.123762.4
Requerente : JOAO EMILIO DE REZENDE COSTA
Advogado : JOAO EMILIO DE REZENDE COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123763.8
Requerente : ADEILSON GOMES RODRIGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123764.1
Requerente : MARILDA DOS SANTOS LOPES
Advogado : ANTONIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123765.5
Requerente : MANOEL OLIVEIRA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123766.9
Requerente : THAIS PROENCA DINIZ PENA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123767.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123768.6
Requerente : MARIA DA CONCEICAO SILVA DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123769.0
Requerente : JOSE CAMILO DE MENDONCA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123770.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123771.3
Requerente : SAFIRA DE ALMEIDA LOURENCO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123772.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123773.0
Requerente : JACY ANTONIO DE LIMA
Advogado : ROSE MARY GRAHL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123774.4
Requerente : HELENA MARIA PINHEIRO GOSARIC
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123775.8
Requerente : ANTONIO DE SOUZA ARAUJO
Advogado : EULALIA HELENA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123776.1
Requerente : TEREZINHA GUILHERME
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123777.5
Requerente : MARIA LYDIA BANDEIRA DE MELLO MARCOLINA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123778.9
Requerente : SELMA REGINA PIMENTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123779.2
Requerente : DILSON RESENDE BUZATTI
Advogado : OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123780.2
Requerente : MARINO MARTINS DE ALVARENGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123781.6
Requerente : ONDINA BARROCA WERNECK
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123782.0
Requerente : NEYDE THERESINHA FERREIRA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123783.3
Requerente : MARIA AMELIA ALVES
Advogado : ROSE MARY GRAHL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123784.7
Requerente : JOSE MARIA BARROS DE OLIVEIRA
Advogado : CIBELE CARVALHO BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123785.0
Requerente : VANILDA BATISTA SANTOS ALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123786.4
Requerente : ANTONIO HONORIO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123787.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123788.1
Requerente : GERCINA PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123789.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123790.5
Requerente : EDMILSON PEREIRA DE ABREU
Advogado : JOAO ALAN HADDAD
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123791.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123792.2
Requerente : MARCOS ALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123793.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123794.0
Requerente : MARIA DE FATIMA AMORIM MENDES DO VALE
Advogado : ANTONIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123795.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123796.7
Requerente : IRACI DA CONCEICAO PINTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123797.0
Requerente : ASTROMIRO BERNARDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123798.4
Requerente : WALTENZIR TEIXEIRA
Advogado : LEONARDO DE CASTRO PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123799.8
Requerente : ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado : ANDREZA LIMA DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123800.2
Requerente : ANDREZA LIMA DANTAS
Advogado : ANDREZA LIMA DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123801.6
Requerente : AMILTON GONCALVES DE MELO
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123802.0
Requerente : JOSE MIGUEL DE FARIA
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123803.3
Requerente : LUCIA RODRIGUES DE PAULA SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123804.7
Requerente : JOSE DARTE REZENDE
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123805.0
Requerente : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123806.4
Requerente : AMAURI ALVES MOREIRA
Advogado : MARCIO ANTONIO GOMES SANTIAGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123807.8
Requerente : ANTONIO RAIMUNDO DUARTE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123808.1
Requerente : MAURA APARECIDA DA FONSECA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123809.5
Requerente : JOAO FERREIRA DA SILVA
Advogado : SILVIO TEIXEIRA DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123810.5
Requerente : MARIA DOS SANTOS TEOBALDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123811.9
Requerente : MARIA MARTINS DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123812.2
Requerente : CEZARINO DAMASCENO
Advogado : MARISA PEREIRA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123813.6
Requerente : EDGARD CORNELIO METZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123814.0
Requerente : LUCIENE DE SOUZA MONTEIRO CHAGAS
Advogado : LEONARDO CAMILO GARCIA DE LAS BALLONAS CAMPOLINA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123815.3
Requerente : PEDRO INHAM DA SILVA
Advogado : LUZIA DANIELA D ELUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123816.7
Requerente : ALCINA FIRMO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123817.0
Requerente : GENILDA ALEXINA DE JESUS E OUTRO(A)
Advogado : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123818.4
Requerente : MARIA DA CONCEICAO SILVA
Advogado : CIBELE CARVALHO BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123819.8
Requerente : LEILA BEATRIZ DOS SANTOS MAGALHAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123820.8
Requerente : JOSE IRENE NETTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123821.1
Requerente : EDNA MARIA CAMPOS DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123822.5
Requerente : DORA LAZARINI SOARES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123823.9
Requerente : MARILIA DE LOURDES ALVES PEREIRA SANTOS
Advogado : MARIA DE FATIMA CHALUB MALTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123824.2
Requerente : HERMES PARDINI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123825.6
Requerente : FRANCISCO DE LUCENA GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123826.0
Requerente : JOAO ESCALEIRA FERNANDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123827.3
Requerente : ANTONIO BENJAMIM ANDREATA
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123828.7
Requerente : NADIR DOS SANTOS E SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123829.0
Requerente : RENATO GOMES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123830.0
Requerente : MARIZA LEONELLO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123831.4
Requerente : CLARICE NUNES LINCES
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123832.8
Requerente : ODETE PINTO DA PAIXAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123833.1
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123834.5
Requerente : IBRAIM CARLOS ANTONIO JUNIOR
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123835.9
Requerente : EUNICE FERREIRA DE ANDRADE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123836.2
Requerente : JOSE ADAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123837.6
Requerente : ORLANDO RODRIGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123838.0
Requerente : LESTER MARTINS MORAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123839.3
Requerente : JOSELLA DA COSTA LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123840.3
Requerente : IVETE FELIPE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123841.7
Requerente : VICENTE FRANCISCO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123842.0
Requerente : LUZIA QUINTAO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123843.4
Requerente : LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES
Advogado : LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123844.8
Requerente : RAIMUNDA COELHO MEDEIROS
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123845.1
Requerente : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123846.5
Requerente : MURILO EUSTAQUIO LEITE DAMASCENO
Advogado : MARCUS VINICIUS FLORA BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123847.9
Requerente : JOSE AUGUSTO MARTINS
Advogado : SILVIO TEIXEIRA DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123848.2
Requerente : SALVIO DAVID FONSECA
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123849.6
Requerente : JOSE CELIO PINTO DE OLIVEIRA
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123850.6
Requerente : SEBASTIAO DIAS TADIM
Advogado : MARCIO ESTEVES JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123851.0
Requerente : CLEUSA MARIA DE MIRANDA DURAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123852.3
Requerente : VALTER PEDRO DA SILVA
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123853.7
Requerente : MARIA DA GLORIA PIFFER DOMENICO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123854.0
Requerente : KELLY CRISTINA CIRINO GUIMARAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123855.4
Requerente : SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123856.8
Requerente : ELIZABETE DE PAULO MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123857.1
Requerente : MARIA MARLENE MARTINS PINELI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123858.5
Requerente : NILCE REIS NUNES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123859.9
Requerente : ENIO GERALDO DE ALMEIDA
Advogado : UMBERTO S VETTORI CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123860.9
Requerente : CLEUSA ALVES BORGES
Advogado : EMERSON SILVEIRA FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123861.2
Requerente : MARLI RODRIGUES MOREIRA
Advogado : CLARA LUCIA CAMPOS SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123862.6
Requerente : LUZIA DANIELA D ELUZ
Advogado : LUZIA DANIELA D ELUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123863.0
Requerente : MANOEL MESSIAS DA CONCEICAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123864.3
Requerente : MIRACY ANTONIA DUARTE SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123865.7
Requerente : SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123866.0
Requerente : GENI MARIA DA CRUZ
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123867.4
Requerente : MARIA DE FATIMA SILVESTRE MOREIRA
Advogado : JOSE DE OLIVEIRA GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123868.8
Requerente : IRIS JACINTA DE JESUS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123869.1
Requerente : MARIA HELENA FERREIRA DA CRUZ
Advogado : JOAO ALAN HADDAD
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123870.1
Requerente : MARIA JOSE SAGRADA FAMILIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123871.5
Requerente : MARIA MADALENA BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123872.9
Requerente : MARIA DA CONCEICAO DONATO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123873.2
Requerente : JOSE BRANCO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123874.6
Requerente : JOSE LAIA NETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123875.0
Requerente : EVANDRO DE FREITAS ROCHA
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123876.3
Requerente : BELKISS CORREA DA MATA
Advogado : CARMEN DE SALES AMARAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123877.7
Requerente : PAULA CAETANO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123878.0
Requerente : HELIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123879.4
Requerente : WIDE FABIANE FERREIRA PINTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123880.4
Requerente : RAQUEL ANGELA FERREIRA DINIZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123881.8
Requerente : NELSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Advogado : GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123882.1
Requerente : MANOEL OLIVEIRA TORRES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123883.5
Requerente : DAMARISTA NOCE MARRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123884.9
Requerente : MARIA RODRIGUES DOS ANJOS
Advogado : UBIRATAN CAMPELO REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123885.2
Requerente : HELENA MARCIA MACIEL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123886.6
Requerente : ANTONIO COSTA DE ALMEIDA
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123887.0
Requerente : JOAO CAETANO RIQUEIRA
Advogado : ROGERIO FERREIRA NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123888.3
Requerente : ADILSON ALEXANDRE ALVES
Advogado : ADILSON ALEXANDRE ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.123889.7
Requerente : NARCISO BISPO DE ALMEIDA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.123890.7
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.123891.0
Requerente : GILBERTO OLIVEIRA LINS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.123892.4
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.123893.8
Requerente : ANTONIO MANOEL COELHO BORGES
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.123894.1
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.123895.5
Requerente : GENIVALDO PIANIO DA SILVA
Advogado : EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.123896.9
Requerente : EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS FILHO
Advogado : EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.123897.2
Requerente : MANOEL GOMES DA SILVA
Advogado : ALCKSANDER ALVES DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.123898.6
Requerente : ALBERTO MANOEL SILVA E OUTRO(A)
Advogado : IVANA EMILIA DE MEIRELLES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123899.0
Requerente : LUCIANO JOSE FERREIRA GUIMARAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123900.4
Requerente : ARTHUR AMARAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123901.8
Requerente : MARGARIDA XAVIER DA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123902.1
Requerente : AGOSTINHA FRANCA DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123903.5
Requerente : JESULICE NOVAIS TRINDADE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123904.9
Requerente : GENIR ANDRADE DA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123905.2
Requerente : JOSE OVIDIO DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123906.6
Requerente : CELINA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123907.0
Requerente : AQUILINO AMERICO SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123908.3
Requerente : EDVALDO PEREIRA DE SANTOS NETTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123909.7
Requerente : CLAUDIOMAR DA HORA SANTANA FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123910.7
Requerente : LEOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123911.0
Requerente : GLADISTONE VENTURIN SEVERO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123912.4
Requerente : MARCIO SILVA AMORIM GOMES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123913.8
Requerente : SAVIO DE JESUS DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123914.1
Requerente : CRISTIANO SANTOS DAS CHAGAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123915.5
Requerente : RUI CARLOS BOTELHO ALMEIDA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123916.9
Requerente : ARMIL ALVARES GUIMARAES JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123917.2
Requerente : ZULEIDE ROCHA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123918.6
Requerente : JOVINETE TORRES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123919.0
Requerente : MARCIA DA SILVA GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123920.0
Requerente : ELICIMARA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123921.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123922.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123923.0
Requerente : ASSINDINO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123924.4
Requerente : CEZAR CERQUEIRA OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123925.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123926.1
Requerente : EVERALDO FERREIRA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123927.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123928.9
Requerente : HERVAL MOREIRA NEVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123929.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123930.2
Requerente : ELIANA DOS SANTOS LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123931.6
Requerente : LORMINDA MARIA DOS SANTOS CAMPOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123932.0
Requerente : CELESTINA DE ALMEIDA MOREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123933.3
Requerente : ALESSANDRO CHAVES DE JESUS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.123934.7
Requerente : MARIO MOURA LOPES
Advogado : KLEBER AROUCA MACIEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE ILHEUS - BA

RPV : 2007.01.98.123935.0
Requerente : KLEBER AROUCA MACIEL
Advogado : KLEBER AROUCA MACIEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE ILHEUS - BA

RPV : 2007.01.98.123936.4
Requerente : MARIO MOURA LOPES
Advogado : KLEBER AROUCA MACIEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE ILHEUS - BA

RPV : 2007.01.98.123937.8
Requerente : MANOEL LIBANIO DA CUNHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - ILHEUS - BA

RPV : 2007.01.98.123938.1
Requerente : ANATALIA ALVES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123939.5
Requerente : MIGUEL ANIZIO PINHEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123940.5
Requerente : VIRGILIO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123941.9
Requerente : IRACY OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : FLAVIA PRADO SOUZA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123942.2
Requerente : IZABEL DE ABREU SILVA
Advogado : LUIZ AGRES DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123943.6
Requerente : ENI PAIVA LIMA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123944.0
Requerente : JURANDIR EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado : JOSE MARCOS REIS DO CARMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123945.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123946.7
Requerente : MILITANA VILA VERDE DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123947.0
Requerente : MARIVALDA LIMA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123948.4
Requerente : OSVALDINA MARIA DE JESUS
Advogado : MARCOS ANDRE BARROS OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123949.8
Requerente : GILDA DA SILVA GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123950.8
Requerente : MOACYR PEREIRA URBANO
Advogado : ANA SILVIA CHAVES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123951.1
Requerente : ANA SILVIA CHAVES PEREIRA
Advogado : ANA SILVIA CHAVES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123952.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123953.9
Requerente : HELENA JOSEFA DE JESUS
Advogado : MARCOS ANDRE BARROS OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123954.2
Requerente : CARMERINDA LIMA DOS REIS
Advogado : KATIA SILENE SILVA SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123955.6
Requerente : MARTINHA BARRETO PEREIRA DA SILVA
Advogado : KATIA SILENE SILVA SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123956.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123957.3
Requerente : CARLOS ALEXANDRE DANTAS MIDOES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123958.7
Requerente : CLAUDIO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123959.0
Requerente : RICARDO CONCEICAO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123960.0
Requerente : FLAVIO FERREIRA SANTANA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123961.4
Requerente : SERGIO OLIVEIRA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123962.8
Requerente : ANTONIO JOSE FRANCA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123963.1
Requerente : EDVANIO SANDES CONCEICAO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123964.5
Requerente : ANTONIO VITORIANO GOUVEIA BATISTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123965.9
Requerente : LAURA DOS SANTOS SACRAMENTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123966.2
Requerente : JOSILENE DIAS DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123967.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123968.0
Requerente : LUZICLEY LUIZ BORGES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123969.3
Requerente : JOSE GILSON XAVIER BEZERRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123970.3
Requerente : ANA PATRICIA DE SOUSA BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123971.7
Requerente : MARIA DE CARVALHO MESQUITA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123972.0
Requerente : ANDRE DE JESUS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123973.4
Requerente : OTELINO DA SILVA GUSMAO
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123974.8
Requerente : ANTONIO PLINIO GOMES FERREIRA
Advogado : FLAVIA PRADO SOUZA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123975.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123976.5
Requerente : MARIA DE LOURDES DOS REIS NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123977.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123978.2
Requerente : LADISLAU BISPO DE SOUZA
Advogado : JOSE MARCOS REIS DO CARMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123979.6
Requerente : ANTONIO BALBINO DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123980.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123981.0
Requerente : JOSE DIOGENES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123982.3
Requerente : HELIO GONCALVES DE SOUZA
Advogado : MILTON OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123983.7
Requerente : AURORA DOS SANTOS REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123984.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123985.4
Requerente : RAIMUNDA DE ALMEIDA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123986.8
Requerente : MARIA ISABEL SILVA OLIVEIRA
Advogado : LEILA GORDIANO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123987.1
Requerente : REGINA DE ALMEIDA RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123988.5
Requerente : WILSON COSTA OLIVEIRA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123989.9
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123990.9
Requerente : ADALBERTO MAFRA CARDOSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123991.2
Requerente : PAULO ROGERIO DE SANTANA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123992.6
Requerente : MANOEL ALVES FERREIRA
Advogado : MICHELINE VANDERLEI REGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123993.0
Requerente : JAMILE SANTANA MAIA
Advogado : AURELIO PIRES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123994.3
Requerente : AURELIO PIRES
Advogado : AURELIO PIRES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123995.7
Requerente : RAIMUNDO ANDRADE SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123996.0
Requerente : TREREZINHA BENTA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123997.4
Requerente : DOMINGOS CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123998.8
Requerente : NAIR MENEZES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.123999.1
Requerente : MARIA DA CONCEICAO RIBAS ANDRADE
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124000.9
Requerente : JOSE AUGUSTO FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124001.2
Requerente : GILDETE ALVES TEIXEIRA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124002.6
Requerente : MARIA HELENA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : ZIBIA LUCIA DAMASCENO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124003.0
Requerente : MARIA DE JESUS MOTA
Advogado : MARIA EMILIA RAMALHO DE MEIRELLES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124004.3
Requerente : LUCIA REGINA LEANDRO DA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : ERICA BRANDAO PEREIRA E SEPAPIAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124005.7
Requerente : ELISSANDRA ALVESS DE ARAUJO
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124006.0
Requerente : MARIA PEREIRA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124007.4
Requerente : EREMITA MOREIRA DA SILVA
Advogado : MOISES DE SALES SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124008.8
Requerente : MOISES DE SALES SANTOS
Advogado : MOISES DE SALES SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124009.1
Requerente : JOSE MARIANO BATISTA E OUTRO(A)
Advogado : MARDEN MIRANDA BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124010.1
Requerente : DOMINGO COUNAGO BLANCO
Advogado : FRANCISCO JOSE PIVA PAZOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124011.5
Requerente : GERMANO LEAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124012.9
Requerente : ANTONIO BEIRAO DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124013.2
Requerente : VALDETE SOUZA DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124014.6
Requerente : CARLOS BISPO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124015.0
Requerente : JORGE OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124016.3
Requerente : NORMANDO ALEXANDRINO DOS SANTOS
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124017.7
Requerente : IRAILDES QUEIROZ MACIEL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124018.0
Requerente : ALBERTO AUGUSTO TOSTA
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124019.4
Requerente : GAMALIEL GOES FONTES
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124020.4
Requerente : CLAUDIONOR DE ARAUJO GOES
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124021.8
Requerente : ALFREDO RAMOS DE MAGALHAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124022.1
Requerente : NEILTON GONCALVES SOUZA
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124023.5
Requerente : MARIA BENEDITA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124024.9
Requerente : PEDRO BEZERRA FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124025.2
Requerente : WANDA SOLANGER MOURA LOPO DE ALENCAR
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124026.6
Requerente : VALDEMAR MENDES DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124027.0
Requerente : FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124028.3
Requerente : JOSE FERNANDES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124029.7
Requerente : LINA DA CONCEICAO SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124030.7
Requerente : JOSE ROCHA NETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124031.0
Requerente : ARLETE BISPO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124032.4
Requerente : RUBEM DE OLIVEIRA MIRANDA
Advogado : MARDEN MIRANDA BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124033.8
Requerente : ALOISIO SILVA ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124034.1
Requerente : JOSE EUGENIO DA HORA
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124035.5
Requerente : MANUEL CHAVES DORIA
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124036.9
Requerente : PEDRO MARTINS BASTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124037.2
Requerente : ALIPIO FERREIRA LIMA
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124038.6
Requerente : JOSE FERREIRA FILHO
Advogado : DANIELA SANTOS GURGEL FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124039.0
Requerente : QUINTINO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : NIVIA CARDOSO GUIRRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124040.0
Requerente : JOSE ANDRADE MOURA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124041.3
Requerente : RUTE ATAIDE COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124042.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124043.0
Requerente : DILSON NUNES GUSMAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124044.4
Requerente : VALDELICE PEREIRA DOS SANTOS LINO
Advogado : MARDEN MIRANDA BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124045.8
Requerente : LEONARDO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado : MARCOS ANTONIO CONRADO MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124046.1
Requerente : ANTENOR ALVES FARIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124047.5
Requerente : BERNARDINA CORREA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124048.9
Requerente : IVONAIDE FIGUEREDO PEREIRA
Advogado : ADOLFO RABELLO LEITE NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.124049.2
Requerente : JÚLIO JORGE DA COSTA
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124050.2
Requerente : MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124051.6
Requerente : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124052.0
Requerente : MARIA DOS SANTOS FONTES
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124053.3
Requerente : ROSILENE DOS SANTOS VASCONCELOS
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124054.7
Requerente : FRANCELINA MARIA ARAGAO
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124055.0
Requerente : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124056.4
Requerente : FRANCISCA LAURINDO DOS SANTOS
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124057.8
Requerente : MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124058.1
Requerente : SEBASTIANA PIRES SOARES
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124059.5
Requerente : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124060.5
Requerente : FRANCISCO GOMES DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124061.9
Requerente : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124062.2
Requerente : MARIA ARAUJO SANTOS
Advogado : ADRIANA RODRIGUES ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124063.6
Requerente : JOSÉ DOMINGOS BARROS
Advogado : ADRIANA RODRIGUES ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124064.0
Requerente : LINDALVA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado : ADRIANA RODRIGUES ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124065.3
Requerente : PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : ADRIANA RODRIGUES ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124066.7
Requerente : ADRIANA RODRIGUES ALVES
Advogado : ADRIANA RODRIGUES ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124067.0
Requerente : MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
Advogado : MARCO AURELIO DANTAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124068.4
Requerente : MARCO AURELIO DANTAS
Advogado : MARCO AURELIO DANTAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124069.8
Requerente : FRANCISCO ESCORCIO DE LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124070.8
Requerente : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124071.1
Requerente : FIRMINA MARIA FERREIRA CAVALCANTE
Advogado : AGENOR VELOSO NETO IGREJA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124072.5
Requerente : JOSE LEOPOLDINO BEZERRA E OUTRO(A)
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124073.9
Requerente : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124074.2
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS DE MACEDO E OUTROS(AS)
Advogado : JOSE DEMES DE CASTRO LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124075.6
Requerente : JOSE DEMES DE CASTRO LIMA
Advogado : JOSE DEMES DE CASTRO LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124076.0
Requerente : PAULO PEREIRA DA SILVA
Advogado : JOSE IRANY SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124077.3
Requerente : LOURENCO JOSE FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124078.7
Requerente : MARIA JOSEFA DOS ANJOS
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124079.0
Requerente : LUSIA MARIA DA COSTA
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124080.0
Requerente : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124081.4
Requerente : OSTERNE PEREIRA BEZERRA E OUTROS(AS)
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124082.8
Requerente : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124083.1
Requerente : JOAO DA COSTA E SILVA
Advogado : DECIO SOLANO NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124084.5
Requerente : GERALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124085.9
Requerente : MARIA DE LOURDES SILVA DA CRUZ
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124086.2
Requerente : GENEROSA MARIA BEZERRA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124087.6
Requerente : VICENTE PEREIRA FILHO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124088.0
Requerente : LUIZA BATISTA DE CASTRO
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124089.3
Requerente : MARINA PEREIRA DE SOUSA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124090.3
Requerente : MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : VICENTE PEREIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.124091.7
Requerente : LUIS SARAIVA CORREIA
Advogado : LUIS SARAIVA CORREIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - AC

RPV : 2007.01.98.124092.0
Requerente : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.124093.4
Requerente : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.124094.8
Requerente : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.124095.1
Requerente : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.124096.5
Requerente : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.124097.9
Requerente : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.124098.2
Requerente : MANOEL NASARENO PINTO BARATA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124099.6
Requerente : RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124100.0
Requerente : IVALDO JOSE DIAS
Advogado : GEORGE ANTONIO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124101.4
Requerente : MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA
Advogado : GEORGE ANTONIO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124102.8
Requerente : LUCIANA MENDES MESQUITA
Advogado : GEORGE ANTONIO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124103.1
Requerente : MARIA IRENE PEREIRA DA SILVA
Advogado : GEORGE ANTONIO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124104.5
Requerente : PEDRO GOMES DE SOUSA
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124105.9
Requerente : MARIA DAS DORES LIMA AMORIM
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124106.2
Requerente : FRANCISCA OLIVEIRA
Advogado : VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124107.6
Requerente : MARIA DAS GRACAS TELES
Advogado : EURICY FREIRE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124108.0
Requerente : MAURINA DE JESUS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado : JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124109.3
Requerente : MARIA SALETE DE SOUZA
Advogado : EURICY FREIRE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124110.3
Requerente : ANTONIO SOARES DA FROTA
Advogado : EURICY FREIRE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124111.7
Requerente : JORCELITA RODRIGUES DA CRUZ
Advogado : EURICY FREIRE BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124112.0
Requerente : ANTONIA AURELIANA DA SILVA
Advogado : JAQUELINY MEDEIROS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124113.4
Requerente : MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS
Advogado : JAQUELINY MEDEIROS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124114.8
Requerente : IVO RECKZIEGEL
Advogado : KARINE KURYLO CAMARA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124115.1
Requerente : PEDRO RODRIGUES LIMA
Advogado : KARINE KURYLO CAMARA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124116.5
Requerente : JOSE DE SOUZA MACHADO
Advogado : KARINE KURYLO CAMARA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124117.9
Requerente : MARIA RAIMUNDA MENDES DA SILVA
Advogado : OTAVIANO APARECIDO FERREIRA CALDAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124118.2
Requerente : MARIA DE SOUZA FELICIO
Advogado : ARACELIA VIEIRA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124119.6
Requerente : ALESSANDRO ALVES DA SILVA
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124120.6
Requerente : MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : GEORGE ANTONIO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124121.0
Requerente : SINVALDO PEREIRA DE ASSUNCAO
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124122.3
Requerente : ENESIO MOTA DA SILVA
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124123.7
Requerente : ROZALIA MARIA DA COSTA
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124124.0
Requerente : MARIA JOSE DA SILVA MESQUITA
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124125.4
Requerente : OSEAS NUNES DOS SANTOS
Advogado : PAULO CESAR DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124126.8
Requerente : TEREZINHA HONORIO TELES
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124127.1
Requerente : HELENA NOGUEIRA DE MELO
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124128.5
Requerente : IZABEL BENTO DOS SANTOS
Advogado : PAULO CESAR DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124129.9
Requerente : QUITERIA DE JESUS MELO DA SILVA
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124130.9
Requerente : ALBERTINA GOMES CARVALHO
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124131.2
Requerente : FRANCISCA PEREIRA DE JESUS SANTOS
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124132.6
Requerente : DULCINEIA BARROS
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124133.0
Requerente : DIONE MENDES FERREIRA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124134.3
Requerente : ANA MARIA DOS SANTOS
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124135.7
Requerente : LEUZIETE DA SILVA MARINHO
Advogado : JOSIANE KRAUS MATTEI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124136.0
Requerente : MARIA CICERA ALMEIDA DE SOUZA
Advogado : JOSIANE KRAUS MATTEI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.124137.4
Requerente : LUCIO BRANDAO E OUTROS(AS)
Advogado : ESLY SCHETTINI PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124138.8
Requerente : ESLY SCHETTINI PEREIRA
Advogado : ESLY SCHETTINI PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124139.1
Requerente : LUCIO BRANDAO
Advogado : ESLY SCHETTINI PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124140.1
Requerente : FABIANO RODRIGUES JUNIOR
Advogado : FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124141.5
Requerente : ELIZA DE LOURDES BRITO E OUTROS(AS)
Advogado : EDEN LINO DE CASTRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124142.9
Requerente : EDEN LINO DE CASTRO
Advogado : EDEN LINO DE CASTRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124143.2
Requerente : ELIZA DE LOURDES BRITO
Advogado : EDEN LINO DE CASTRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124144.6
Requerente : AIRTON TOMAZ AQUINO E OUTROS(AS)
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124145.0
Requerente : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124146.3
Requerente : AIRTON TOMAZ AQUINO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124147.7
Requerente : NOECY LIMA E CRUZ
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124148.0
Requerente : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124149.4
Requerente : NOECY LIMA E CRUZ
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124150.4
Requerente : MARCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado : MARIA DO ROSARIO MARQUES SANTOS
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124151.8
Requerente : ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : EDEN LINO DE CASTRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124152.1
Requerente : EDEN LINO DE CASTRO
Advogado : EDEN LINO DE CASTRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124153.5
Requerente : FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado : FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124154.9
Requerente : JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado : VANIA MARQUEZ SARAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124155.2
Requerente : VANIA MARQUEZ SARAIVA
Advogado : VANIA MARQUEZ SARAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124156.6
Requerente : MARIA NEUSA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124157.0
Requerente : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124158.3
Requerente : MARIA NEUSA SILVA
Advogado : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124159.7
Requerente : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124160.7
Requerente : JOAO RIBEIRO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124161.0
Requerente : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124162.4
Requerente : JOAO RIBEIRO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124163.8
Requerente : VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Advogado : VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124164.1
Requerente : ESTANISA LEITE DE MENEZES E OUTROS(AS)
Advogado : JOAO JOSE CURY
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124165.5
Requerente : DISORD DISTRIBUIDORA ORIENTE DE DOCES LTDA
Advogado : WALTER SILVERIO DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124166.9
Requerente : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124167.2
Requerente : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124168.6
Requerente : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124169.0
Requerente : SALETE MARIA PINHEIRO MINERVINO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124170.0
Requerente : JULIO CESAR MACHADO FERNANDES E OUTRO(A)
Advogado : IGNEZ DE FATIMA ALBUQUERQUE LOBO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124171.3
Requerente : IGNEZ DE FATIMA ALBUQUERQUE LOBO
Advogado : IGNEZ DE FATIMA ALBUQUERQUE LOBO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124172.7
Requerente : JULIO CESAR MACHADO FERNANDES
Advogado : IGNEZ DE FATIMA ALBUQUERQUE LOBO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124173.0
Requerente : MAURO DOS SANTOS JUSTO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA JOSE FRAGA DE ASSIS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124174.4
Requerente : MARIA JOSE FRAGA DE ASSIS
Advogado : MARIA JOSE FRAGA DE ASSIS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124175.8
Requerente : MARIA DA GRACA BRITTO GARCIA
Advogado : MARIA DA GRACA BRITTO GARCIA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124176.1
Requerente : RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA
Advogado : RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124177.5
Requerente : ANTONIO ROBERTO DAHER NASCIMENTO FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124178.9
Requerente : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124179.2
Requerente : DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Advogado : DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124180.2
Requerente : EDEN LINO DE CASTRO
Advogado : EDEN LINO DE CASTRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124181.6
Requerente : JANINE SOARES DE BRITO
Advogado : JANINE SOARES DE BRITO NASCIMENTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124182.0
Requerente : DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Advogado : DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124183.3
Requerente : HONORIO ALVES DA SILVA NETTO E OUTROS(AS)
Advogado : FABIO SOARES JANOT
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124184.7
Requerente : FABIO SOARES JANOT
Advogado : FABIO SOARES JANOT
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124185.0
Requerente : ALBERTO CAMPOS DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124186.4
Requerente : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124187.8
Requerente : ALBERTO CAMPOS DA SILVA
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124188.1
Requerente : JOSE LUIS WAGNER
Advogado : JOSE LUIS WAGNER
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124189.5
Requerente : GUILHERMANO GOMES DA SILVA
Advogado : GUILHERMANO GOMES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124190.5
Requerente : RILAN CONSTRUTORA E PROJETOS LIMITADA
Advogado : GUILHERMANO GOMES DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124191.9
Requerente : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
Advogado : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124192.2
Requerente : FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES
Advogado : FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124193.6
Requerente : MARIA LUCIA DE CARVALHO PEREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.124194.0
Requerente : HUMBERTO NARCISO E OUTROS(AS)
Advogado : ANTONIO RESENDE DO INDAIA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.124195.3
Requerente : ANTONIO RESENDE DO INDAIA
Advogado : ANTONIO RESENDE DO INDAIA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.124196.7
Requerente : NADIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO BOSCO BORGES ALVARENGA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - UFV
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.124197.0
Requerente : JOAO BOSCO BORGES ALVARENGA
Advogado : JOAO BOSCO BORGES ALVARENGA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - UFV
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.124198.4
Requerente : GERALDA ROSA DE SOUZA
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IPATINGA - MG

RPV : 2007.01.98.124199.8
Requerente : MARIO LUIZ SILVA
Advogado : EUGENER VERLI BARROS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IPATINGA - MG

RPV : 2007.01.98.124200.2
Requerente : MARIA FERNANDES DA COSTA ALVES
Advogado : EUGENER VERLI BARROS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IPATINGA - MG

RPV : 2007.01.98.124201.6
Requerente : IZAEL GOMES SOARES
Advogado : EUGENER VERLI BARROS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IPATINGA - MG

RPV : 2007.01.98.124202.0
Requerente : GILBERTO BENEVIDES DE CASTRO
Advogado : EUGENER VERLI BARROS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IPATINGA - MG

RPV : 2007.01.98.124203.3
Requerente : CBT CENTRAL BRASILEIRA DE TURISMO LTDA
Advogado : LUIZ ANTONIO BETTIOL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124204.7
Requerente : CARLOS EDUARDO CAPARELLI
Advogado : CARLOS EDUARDO CAPARELLI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.124205.0
Requerente : MARIA DO CARMO ROCHA
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO - CEFET/MA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.124206.4
Requerente : DEUZENIRA CASTRO BARBOSA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.124207.8
Requerente : JEZANIAS DO REGO MONTEIRO
Advogado : JEZANIAS DE REGO MONTEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.124208.1
Requerente : CARLOS SEBASTIAO SILVA NINA E OUTRO(A)
Advogado : SOLANGE CAVALCANTI FIGUEIREDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.124209.5
Requerente : JOAQUIM DANIEL DA SILVA
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124210.5
Requerente : UBIRAJARA ARAUJO FRAZAO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124211.9
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124212.2
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124213.6
Requerente : SOLANGE DE LOURDES PINHEIRO RODRIGUES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124214.0
Requerente : ERMANDO JOSE DE SOUSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124215.3
Requerente : ANTONIO VIEIRA DA CUNHA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124216.7
Requerente : RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUSA
Advogado : DALMO RIBEIRO MARTINS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124217.0
Requerente : TARCISO FERREIRA FONTELES
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124218.4
Requerente : FRANCISCO DE SOUZA
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124219.8
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124220.8
Requerente : JOSE RIBAMAR BRITO
Advogado : ELIANA MARIA PINHEIRO SANTOS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124221.1
Requerente : CLAUDIO HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124222.5
Requerente : SEBASTIAO JOSE DOMINGOS DE JESUS
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124223.9
Requerente : MARIA LUIZA CARDOZO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124224.2
Requerente : JACIRA DOS ANJOS BUNA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124225.6
Requerente : ELENICE VIANA BARBOSA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124226.0
Requerente : PEDRO SOARES SANTOS
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124227.3
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124228.7
Requerente : RONALD BOURES DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124229.0
Requerente : JOAO BRAGA FILHO
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124230.0
Requerente : JOSE RAIMUNDO PEREIRA
Advogado : DARIO RAPOSO RAMALHO NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124231.4
Requerente : JOANA DE SOUSA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124232.8
Requerente : RAIMUNDO DIAS E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124233.1
Requerente : PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO - CEFET/MA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124234.5
Requerente : MARIA ISABEL ALVES DE SOUSA
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124235.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124236.2
Requerente : MARIA ERNESTINA ALEXANDRE
Advogado : EPITACIO ALVES MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124237.6
Requerente : FRANCISCA LOPES SOARES
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124238.0
Requerente : SEBASTIAO GUILHERME DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124239.3
Requerente : VERONICA VIEIRA SOBREIRA
Advogado : ISMENIA DE MOURA BRITO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124240.3
Requerente : DOMINGOS ROSA GOMES
Advogado : MARIA DE FATIMA VIEIRA COUTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124241.7
Requerente : MARIA DE FATIMA VIEIRA COUTO
Advogado : MARIA DE FATIMA VIEIRA COUTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124242.0
Requerente : RAIMUNDO REIS CASTRO
Advogado : CLAUBER BARROS SIMOES FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124243.4
Requerente : JOSE CORREIA DE OLIVEIRA
Advogado : JAYRO LINS CORDEIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124244.8
Requerente : JAYRO LINS CORDEIRO
Advogado : JAYRO LINS CORDEIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124245.1
Requerente : DANIEL DO NASCIMENTO CAMPOS
Advogado : CARLOS CESAR NOGUEIRA ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124246.5
Requerente : CARLOS CESAR NOGUEIRA ALMEIDA
Advogado : CARLOS CESAR NOGUEIRA ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124247.9
Requerente : MARIA BARBARA FABIO SARAIVA
Advogado : CARLOS CESAR NOGUEIRA ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124248.2
Requerente : ODINEIA SILVA GOMES
Advogado : AUGUSTO FRAZAO DE SA MENEZES FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124249.6
Requerente : MARIA VITORIA SILVA DOS SANTOS
Advogado : MARIA CELIA PEREIRA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124250.6
Requerente : MARIA ELZA ALVES DE ARAUJO DA CONCEICAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124251.0
Requerente : ELENA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DARIO RAPOSO RAMALHO NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124252.3
Requerente : MARIA AUGUSTA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124253.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124254.0
Requerente : JOAO LUIZ DA SILVA
Advogado : MIGUEL FERREIRA FURTADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124255.4
Requerente : GERAULIDES MENDONCA CASTRO
Advogado : JOSE LUIZ FERNANDES GAMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124256.8
Requerente : JOSE LUIZ FERNANDES GAMA
Advogado : JOSE LUIZ FERNANDES GAMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.124257.1
Requerente : ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA MIRANDA
Advogado : ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA MIRANDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE MEDICI - RO

RPV : 2007.01.98.124258.5
Requerente : ANEZIA MACHADO DE SOUZA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124259.9
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124260.9
Requerente : JULIA DIAS DE SOUZA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124261.2
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124262.6
Requerente : AGENOR PIRES DE SOUSA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124263.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124264.3
Requerente : JOAO CALISTRO DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124265.7
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124266.0
Requerente : ABADIO PEREIRA PINTO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124267.4
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124268.8
Requerente : ANA BARBOSA DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124269.1
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124270.1
Requerente : EMILIA SOARES MOREIRA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124271.5
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124272.9
Requerente : MARIA TEREZINHA OLIVEIRA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124273.2
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124274.6
Requerente : GERALDO ALVES DE SA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124275.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124276.3
Requerente : MAURA FERREIRA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124277.7
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124278.0
Requerente : JUVENCIA PEREIRA DE ARAUJO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124279.4
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124280.4
Requerente : IZALINA GOMES DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124281.8
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124282.1
Requerente : JOSE PIRES DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124283.5
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124284.9
Requerente : MARIA ROSALINA OLIVEIRA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124285.2
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124286.6
Requerente : MARIA DO CARMO SANTOS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124287.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124288.3
Requerente : MARIA DA COSTA MOREIRA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124289.7
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124290.7
Requerente : GERALDA AMBROZIA DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124291.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124292.4
Requerente : MARIA ANGELINA DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124293.8
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124294.1
Requerente : VIVI VIDAL DE LIMA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124295.5
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124296.9
Requerente : ANA APARECIDA BORGES
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124297.2
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124298.6
Requerente : JOSE ARISTIDES SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124299.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124300.4
Requerente : VICENTE GOMES DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124301.8
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124302.1
Requerente : GASPARINA BERNARDO COIMBRA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124303.5
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124304.9
Requerente : MARIA DE ALMEIDA LIMA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124305.2
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124306.6
Requerente : JOAO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124307.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124308.3
Requerente : ANA ABADIA DA SILVA MEIRELES
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124309.7
Requerente : ANADIR LAURENTINA DE ARAUJO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124310.7
Requerente : FRANCISCO ABADIO DA SILVA PEREIRA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124311.0
Requerente : MANOEL DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124312.4
Requerente : MARIA RODRIGUES DA COSTA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.124313.8
Requerente : AURINO VIEIRA LOPES
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124314.1
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124315.5
Requerente : ALICE MARIA DE JESUS ANDRADE
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124316.9
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124317.2
Requerente : JOAO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124318.6
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124319.0
Requerente : CECILIA ANTONIA CAMILO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124320.0
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124321.3
Requerente : FRANCISCA DOS ANJOS INACIO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124322.7
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124323.0
Requerente : FRANCISCA TOME DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124324.4
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124325.8
Requerente : JOSE LEMES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124326.1
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124327.5
Requerente : JOSEFA SALUSTIANO DA SILVA
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124328.9
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124329.2
Requerente : JOAQUINA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124330.2
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124331.6
Requerente : CORNELIO JULIO DA SILVA
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124332.0
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124333.3
Requerente : MARIA DAS NEVES MOREIRA
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124334.7
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124335.0
Requerente : ALIPIA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124336.4
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124337.8
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124338.1
Requerente : HELENA BILO PEREIRA
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124339.5
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124340.5
Requerente : VERA LUCIA DE PASSOS LIMA
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124341.9
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124342.2
Requerente : ALDIMIRA BALDOINA DE MORAES
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124343.6
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124344.0
Requerente : SEVERINA CARDOSO CAMPOS FERREIRA
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124345.3
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124346.7
Requerente : BERENICE FERREIRA
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124347.0
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124348.4
Requerente : FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124349.8
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124350.8
Requerente : ADEMAR RODRIGUES GOULART
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124351.1
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124352.5
Requerente : ROSALINA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124353.9
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124354.2
Requerente : MANOEL ANDRADE COELHO
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124355.6
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124356.0
Requerente : MARIA HELENA FAGUNDES SILVA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124357.3
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124358.7
Requerente : JOSE GOMES DE MORAIS
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124359.0
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124360.0
Requerente : LEONIDES MARIA DOS SANTOS
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124361.4
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124362.8
Requerente : MARGARIDA DE SOUZA SILVA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124363.1
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124364.5
Requerente : NILZA MARIA CUSTODIO SILVA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124365.9
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124366.2
Requerente : ONOFRE TIAGO DE LACERDA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124367.6
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124368.0
Requerente : EURIPEDES BATISTA MARQUES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124369.3
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124370.3
Requerente : LAZARA ROSA DE SOUZA SANTOS
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124371.7
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124372.0
Requerente : MOACIR LEMES VIEIRA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124373.4
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124374.8
Requerente : EDGARD ANTONIO ZANUTO
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124375.1
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124376.5
Requerente : GERCILIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124377.9
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124378.2
Requerente : MARIA DE FATIMA LEMOS
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124379.6
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124380.6
Requerente : ADOLFO TEIXEIRA NETO
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124381.0
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124382.3
Requerente : ZILDA REAL DE OLIVEIRA COSTA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124383.7
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124384.0
Requerente : EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124385.4
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124386.8
Requerente : EPAMINONDAS FRANCO DE LIMA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124387.1
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124388.5
Requerente : ROSA MARIA PETRAGLIA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124389.9
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124390.9
Requerente : ZELIA FAGUNDES VIEIRA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124391.2
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124392.6
Requerente : IRANDI PAULA RIBEIRO
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124393.0
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124394.3
Requerente : CORALINA ALVES DE AMORIM
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124395.7
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124396.0
Requerente : MARIA HELENA DE OLIVEIRA
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124397.4
Requerente : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Advogado : SILVONE ALVES BERNARDES GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124398.8
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124399.1
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124400.6
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124401.0
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124402.3
Requerente : SAULO DE TARSO MADY MENESES
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124403.7
Requerente : GENI RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124404.0
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124405.4
Requerente : ANTONIO ALVES CABRAL E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124406.8
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124407.1
Requerente : MARIA LUZIA XAVIER GONZAGA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124408.5
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124409.9
Requerente : LUSIA HELENA LEMES E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124410.9
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124411.2
Requerente : MARIA MOREIRA LOPES E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124412.6
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124413.0
Requerente : JOAQUIM SERAFIM DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124414.3
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124415.7
Requerente : MARIA MISSIAS DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124416.0
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124417.4
Requerente : ANA LOURENCO RABELO E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124418.8
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124419.1
Requerente : DERMINA BATISTA PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124420.1
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124421.5
Requerente : JUDITH MARTINS DA SILVA
Advogado : JUDITH MARTINS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE EDEIA - GO

RPV : 2007.01.98.124422.9
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124423.2
Requerente : MARIA RODRIGUES MONTALVAO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124424.6
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124425.0
Requerente : ANTONIA ALVES MARTINS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124426.3
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124427.7
Requerente : MARIA MOREIRA RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124428.0
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124429.4
Requerente : ANTONIA LEITE DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124430.4
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124431.8
Requerente : MAURILIA MENDES DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124432.1
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124433.5
Requerente : HILDA FRANCO LEAL E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124434.9
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124435.2
Requerente : CORACINA CANDIDA DE ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124436.6
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124437.0
Requerente : JOAO CIRINO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124438.3
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124439.7
Requerente : JOANA DARC DE MORAIS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124440.7
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124441.0
Requerente : AURENTINA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124442.4
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124443.8
Requerente : FLORINDA MARIA MARTINS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124444.1
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.124445.5
Requerente : ISALTINA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : JUDITH MARTINS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE EDEIA - GO

RPV : 2007.01.98.124446.9
Requerente : ANA ESPEDITA DOS SANTOS
Advogado : ODAIR ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AREADO - MG

RPV : 2007.01.98.124447.2
Requerente : DEUSDETINA FERREIRA MUNIZ E OUTRO(A)
Advogado : JUDITH MARTINS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE EDEIA - GO

RPV : 2007.01.98.124448.6
Requerente : JUDITH MARTINS DA SILVA
Advogado : JUDITH MARTINS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE EDEIA - GO

RPV : 2007.01.98.124449.0
Requerente : TEREZINHA MARQUES FERREIRA
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124450.0
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124451.3
Requerente : MANOEL LUIZ VENTURA
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124452.7
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124453.0
Requerente : FRANCISCA SILVA CRUZ
Advogado : CLEBER ROBSON DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124454.4
Requerente : CLEBER ROBSON DA SILVA
Advogado : CLEBER ROBSON DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124455.8
Requerente : NOEMIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : CLEBER ROBSON DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124456.1
Requerente : CLEBER ROBSON DA SILVA
Advogado : CLEBER ROBSON DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.124457.5
Requerente : RAIMUNDO AMERICO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.124458.9
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.124459.2
Requerente : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMBUI - MG

RPV : 2007.01.98.124460.2
Requerente : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
Advogado : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE URUANA - GO

RPV : 2007.01.98.124461.6
Requerente : VALTRUDES ELIAS DA SILVA
Advogado : LAIRSON ROSA FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE URUANA - GO

RPV : 2007.01.98.124462.0
Requerente : LAIRSON ROSA FERREIRA
Advogado : LAIRSON ROSA FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE URUANA - GO

RPV : 2007.01.98.124463.3
Requerente : ANA MARIA DE CASTRO
Advogado : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE URUANA - GO

RPV : 2007.01.98.124464.7
Requerente : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
Advogado : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE URUANA - GO

RPV : 2007.01.98.124465.0
Requerente : LUZIA APARECIDA DE PAULA VELASCO
Advogado : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA ALTA - GO

RPV : 2007.01.98.124466.4
Requerente : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Advogado : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA ALTA - GO

RPV : 2007.01.98.124467.8
Requerente : MARIA ABADIA DE PAULA
Advogado : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA ALTA - GO

RPV : 2007.01.98.124468.1
Requerente : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Advogado : EVANGELISTA TIAGO DA CRUZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA ALTA - GO

RPV : 2007.01.98.124469.5
Requerente : VITOR RODRIGO BEZERRA SALTON
Advogado : MARCOS RODRIGUES CASSETARI JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO

RPV : 2007.01.98.124470.5
Requerente : MARCOS RODRIGUES CASSETARI JUNIOR
Advogado : MARCOS RODRIGUES CASSETARI JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO

RPV : 2007.01.98.124471.9
Requerente : CLOVES GOMES DE SOUZA
Advogado : CLOVES GOMES DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO

RPV : 2007.01.98.124472.2
Requerente : LOURDES BATISTA DE SOUZA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACHADO - MG

RPV : 2007.01.98.124473.6
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACHADO - MG

RPV : 2007.01.98.124474.0
Requerente : ADAIR ALVES
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACHADO - MG

RPV : 2007.01.98.124475.3
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACHADO - MG

RPV : 2007.01.98.124476.7
Requerente : WILSON RODRIGUES DE ASSIS
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124477.0
Requerente : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124478.4
Requerente : ALZIRA FRANCISCA AMORIM
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124479.8
Requerente : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124480.8
Requerente : OLEGARIO JOSE DOS SANTOS
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124481.1
Requerente : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124482.5
Requerente : SEBASTIAO BERNARDES COELHO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124483.9
Requerente : ANTONIO MARIO TOLEDO
Advogado : ANTONIO MARIO TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124484.2
Requerente : MARIA HELENA SILVA CARVALHO
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124485.6
Requerente : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124486.0
Requerente : BENEVIDES CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124487.3
Requerente : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124488.7
Requerente : MARIA CAROLINA DE JESUS
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124489.0
Requerente : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124490.0
Requerente : VICENTE LUIZ
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124491.4
Requerente : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Advogado : NEUSA APARECIDA RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAPE - MG

RPV : 2007.01.98.124492.8
Requerente : MARIA OLINDA DE SOUZA BENIGNO
Advogado : SANTIAGO RAMON GISBERT BANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE JARU - RO

RPV : 2007.01.98.124493.1
Requerente : ACELINO JOSE DOS REIS
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE TURVANIA - GO

RPV : 2007.01.98.124494.5
Requerente : VIVIANE VIEIRA MOTA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE TURVANIA - GO

RPV : 2007.01.98.124495.9
Requerente : BENEDITA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado : SEBASTIAO RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124496.2
Requerente : SEBASTIAO RODRIGUES
Advogado : SEBASTIAO RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124497.6
Requerente : MARIA DE LOURDES BUENO
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124498.0
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124499.3
Requerente : MARIA APARECIDA CANDIDO
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124500.8
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124501.1
Requerente : DORALICE DE FARIA ASSIS
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124502.5
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124503.9
Requerente : RITA APARECIDA DE ASSIS PEDROSO
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124504.2
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124505.6
Requerente : JANDIRA CORREA DA SILVA
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124506.0
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124507.3
Requerente : EUNICE POSCAI DIAS
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124508.7
Requerente : DAMARIS PORTE
Advogado : DAMARIS PORTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA - MG

RPV : 2007.01.98.124509.0
Requerente : VITOR GONCALVES BRITO
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.124510.0
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.124511.4
Requerente : LIBERTINA RODRIGUES DE LIMA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.124512.8
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.124513.1
Requerente : SILVIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.124514.5
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.124515.9
Requerente : IZAC DA SILVA
Advogado : JOSE EDUARDO DE PODESTA BOTELHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUZAMBINHO - MG

RPV : 2007.01.98.124516.2
Requerente : JOSE EDUARDO DE PODESTA BOTELHO
Advogado : JOSE EDUARDO DE PODESTA BOTELHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUZAMBINHO - MG

RPV : 2007.01.98.124517.6
Requerente : ADELINA DA SILVA
Advogado : JOSE EDUARDO DE PODESTA BOTELHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUZAMBINHO - MG

RPV : 2007.01.98.124518.0
Requerente : JOSE EDUARDO DE PODESTA BOTELHO
Advogado : JOSE EDUARDO DE PODESTA BOTELHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUZAMBINHO - MG

RPV : 2007.01.98.124519.3
Requerente : ANAIDE RIEIRO BUENO
Advogado : JAIR ROBERTO MARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPUTANGA - MT

RPV : 2007.01.98.124520.3
Requerente : JAIR ROBERTO MARQUES
Advogado : JAIR ROBERTO MARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPUTANGA - MT

RPV : 2007.01.98.124521.7
Requerente : JOAO CABRAL DA SILVA
Advogado : JAIR ROBERTO MARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPUTANGA - MT

RPV : 2007.01.98.124522.0
Requerente : JAIR ROBERTO MARQUES
Advogado : JAIR ROBERTO MARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPUTANGA - MT

RPV : 2007.01.98.124523.4
Requerente : PAULO CINTRA
Advogado : PAULO CINTRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.124524.8
Requerente : ODITE GOMES DE CARVALHO
Advogado : JOSE DE OLIVEIRA GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE MANHUACU - MG

RPV : 2007.01.98.124525.1
Requerente : JOSE DE OLIVEIRA GOMES
Advogado : JOSE DE OLIVEIRA GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE MANHUACU - MG

RPV : 2007.01.98.124881.9
Requerente : IARA GUERRA PINTO DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124882.2
Requerente : JOSE DANIEL FILHO
Advogado : LILIANA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124883.6
Requerente : JOAO LIZIARIO GONCALVES
Advogado : JOSE CUSTODIO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124884.0
Requerente : MARIA DO SOCORRO GONCALVES
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124885.3
Requerente : JOAO JOSE DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124886.7
Requerente : JOSE GOMES PEIXOTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124887.0
Requerente : TERESINHA SIMOES AZEVEDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124888.4
Requerente : CONCEICAO LUZIA RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124889.8
Requerente : MAURILIO TOLEDO
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124890.8
Requerente : GENNARO ANTONUCCI
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124891.1
Requerente : JOSE ANTONIO FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124892.5
Requerente : GALDINO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124893.9
Requerente : SERAFIM SILVERIO LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124894.2
Requerente : ROSALINO EVANGELISTA DIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124895.6
Requerente : SIDNEY DE OLIVEIRA PRADO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124896.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124897.3
Requerente : ENY MIRANDA
Advogado : FREDERICO DE ALMEIDA MONTENEGRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124898.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124899.0
Requerente : ALZIRA LISBOA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124900.5
Requerente : MARIA IGNEZ PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124901.9
Requerente : TEREZA CANDIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124902.2
Requerente : ODEMAR LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124903.6
Requerente : CONCEICAO AGOSTINHO DUTRA DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124904.0
Requerente : CLEONICE NICACIO FERNANDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124905.3
Requerente : FELIZARDO DE PADUA CORREA
Advogado : MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124906.7
Requerente : GERALDO MORAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124907.0
Requerente : MAGDA CHAGAS MIZIARA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124908.4
Requerente : AGOSTINHO BRAZ DE QUEIROZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124909.8
Requerente : MARIA DA NATIVIDADE SOTERO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124910.8
Requerente : JONATHAS ALVES PEREIRA
Advogado : ANDREA MATOS RODRIGUES MENEZES CASTRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124911.1
Requerente : RUTH ROSE SEUSER DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124912.5
Requerente : JOSE BRAS FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124913.9
Requerente : LEAO JOSE DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124914.2
Requerente : VALDIR DUTRA DE ALMEIDA
Advogado : GABRIEL PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124915.6
Requerente : JOAO BOSCO REIS CAMPERA
Advogado : ILIANA ABATEMARCO MUNAIER
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124916.0
Requerente : JAIRO PIMENTA DE PADUA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124917.3
Requerente : ANCELMO JACINTO JONE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124918.7
Requerente : JOSE ELIDIO PEREIRA
Advogado : MARIA TEOMAR DA COSTA O LOPES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124919.0
Requerente : JOSE FRANCISCO GOMES
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124920.0
Requerente : LELIA MARIA COSTA CAMILO
Advogado : SERAFIM LOPES GODINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124921.4
Requerente : WALDOMIRO DOS SANTOS
Advogado : LUCIANO BARBOSA BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124922.8
Requerente : JOAO VITAL DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124923.1
Requerente : ABIGAIL DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : ELTON NAVES TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124924.5
Requerente : JOAO JOSE DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124925.9
Requerente : FRANCISCO XAVIER GOMES BUENO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124926.2
Requerente : JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124927.6
Requerente : IDERCY GOMIDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124928.0
Requerente : AECIO OTAVIANO DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124929.3
Requerente : FLAVIO JOSE ZADRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124930.3
Requerente : MODESTO MATIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124931.7
Requerente : RAIMUNDO PEDRO MENDONCA
Advogado : PAULO DONATO MARINHO GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124932.0
Requerente : PAULO DONATO MARINHO GONCALVES
Advogado : PAULO DONATO MARINHO GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124933.4
Requerente : JOSE MARIA DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124934.8
Requerente : JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124935.1
Requerente : LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124936.5
Requerente : LUZIA MOEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124937.9
Requerente : NESTOR MOREIRA DE ABREU
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124938.2
Requerente : JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA
Advogado : VERA LUCIA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124939.6
Requerente : SADAO BABA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124940.6
Requerente : ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124941.0
Requerente : MARIA RITA COSTA DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124942.3
Requerente : MARIA APARECIDA P. NEBOJSZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124943.7
Requerente : JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124944.0
Requerente : SEBASTIAO GERALDO JACOME
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124945.4
Requerente : JOSE VILELA BORGES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124946.8
Requerente : GERALDO FLORENTINO DA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124947.1
Requerente : JOSE FONTES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124948.5
Requerente : FRANCISCO FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124949.9
Requerente : CELSO MARCIO DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124950.9
Requerente : MANOEL AMARAL DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124951.2
Requerente : NILZA ROCHA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124952.6
Requerente : OSVALDO SILVESTRE DE SOUZA
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124953.0
Requerente : ANA MARIA BARROS DE ANDRADE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124954.3
Requerente : ADAO BARRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124955.7
Requerente : SEBASTIAO FRANCELINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124956.0
Requerente : MARLENE DA SILVA DAMASCENO
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124957.4
Requerente : EDSON ANTONIO DOS SANTOS
Advogado : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124958.8
Requerente : MARCIA APARECIDA ALVARENGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124959.1
Requerente : MOACIR DE DEUS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124960.1
Requerente : GUTEMBERG JOSE RODRIGUES
Advogado : ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS DORNELLAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124961.5
Requerente : MARIA DO CARMO CAMPOS MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124962.9
Requerente : CANDIDA RODRIGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124963.2
Requerente : LUIZA LEOPOLDO TORRES
Advogado : ANA SURANY MARTINS COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124964.6
Requerente : ENEDINA DOS SANTOS MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124965.0
Requerente : TEREZINHA DE RESENDE ROCHA
Advogado : HARLLEY FREITAS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124966.3
Requerente : FRANCISCA PATROCINIA BRUNO
Advogado : LIDIANE DE CARVALHO ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124967.7
Requerente : HEDVIRGES BUENO DE LIMA
Advogado : LIDIANE DE CARVALHO ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124968.0
Requerente : MARIA DA CONCEICAO JORGE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124969.4
Requerente : MARIA ROSA REIS
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124970.4
Requerente : ANA JULIA
Advogado : JOAO FIRMINO VIEIRA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124971.8
Requerente : MARIA LUCIA GONCALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124972.1
Requerente : FRANCISCO PEREIRA LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124973.5
Requerente : CONCEICAO ANGELICA DE JESUS
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124974.9
Requerente : ALCINA CORREA DA SILVA
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124975.2
Requerente : DIVA DA SILVA DE BRITO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124976.6
Requerente : MAGDA TERESINHA DUARTE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124977.0
Requerente : MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : PEDRO DONIZETI TEODORO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124978.3
Requerente : JOAO MARINHO DE ANDRADE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124979.7
Requerente : VALDECI RODRIGUES DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124980.7
Requerente : MARLI NAZARETH MONTEIRO
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124981.0
Requerente : DAMIAO ARCANJO CARDOSO
Advogado : JOAO BOSCO PATROCINIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124982.4
Requerente : PAULO ALAOR RODRIGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124983.8
Requerente : MAGNUS EZAU ROMERO
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124984.1
Requerente : VILSON ALCINO DA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124985.5
Requerente : MARIA JOSE MARQUES FIGUEIREDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124986.9
Requerente : MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
Advogado : ADRIANA RAMALHO GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124987.2
Requerente : MARIA CESARIO MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124988.6
Requerente : MARIA APARECIDA CORDEIRO MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124989.0
Requerente : PATRICIA BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124990.0
Requerente : VALDOMIRO FUMIO FUKUI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124991.3
Requerente : RAIR DE SOUZA FERREIRA
Advogado : LAURINDA MARTINS PARMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124992.7
Requerente : MARIA APARECIDA BORGES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124993.0
Requerente : IRIS DA PIEDADE VAZ DE OLIVEIRA
Advogado : JOAO ALAN HADDAD
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124994.4
Requerente : BENEDITO MOREIRA DA CONCEICAO
Advogado : MARLI LOPES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124995.8
Requerente : MANOEL LUIZ ROSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124996.1
Requerente : ELI INACIO DO AMARAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124997.5
Requerente : AMAROLINO ALMEIDA DA PURIFICACAO
Advogado : JOAO ALAN HADDAD
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124998.9
Requerente : GISELDA GIANNI DA SILVA
Advogado : JOSE APARECIDO GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.124999.2
Requerente : MARINEZ FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125000.0
Requerente : MARIA APARECIDA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125001.3
Requerente : DANILO RESENDE PIRES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125002.7
Requerente : ANTONIO GOMES MOREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125003.0
Requerente : ROSELI EUGENIA DELFINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125004.4
Requerente : SEBASTIAO PAIXAO DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125005.8
Requerente : JOSE CUSTODIO DA SILVA
Advogado : JOSE CUSTODIO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125006.1
Requerente : DAVINO CONRADO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125007.5
Requerente : ELIDOMAR DA SILVA RIBEIRO
Advogado : JOAO ALAN HADDAD
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125008.9
Requerente : MARIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA
Advogado : JOSE AUGUSTO GOMES FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125009.2
Requerente : MARLENE MIGUEL DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125010.2
Requerente : LAERCIO MENDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125011.6
Requerente : MARIA DE FATIMA LACERDA
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125012.0
Requerente : CARLOS ROBERTO ROSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125013.3
Requerente : IDERVAM DUARTE NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125014.7
Requerente : LANIER GONCALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125015.0
Requerente : VANDERLEIA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125016.4
Requerente : CRISTINO LOPES MOURA
Advogado : SANDRO BOLDRINI FILOGONIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125017.8
Requerente : VANDA COELHO PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125018.1
Requerente : SILMARA LUZ RAMOS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125019.5
Requerente : WALDIR RAIMUNDO CELESTINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125020.5
Requerente : MARIA DOS ANJOS MOREIRA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125021.9
Requerente : MARIA ESPIRITO SANTO SILVA OLIVEIRA
Advogado : HARLLEY FREITAS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125022.2
Requerente : LEORDINO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125023.6
Requerente : GERALDO MIGUEL BELO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125024.0
Requerente : ROSANGELA DA FONSECA LEAL ROCHA
Advogado : RONALDO ARAUJO LEMOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125025.3
Requerente : GASPAR LOPES GONCALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125026.7
Requerente : ROSELI DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125027.0
Requerente : MARIA CECILIA LIMA BICALHO
Advogado : CINTHIA APARECIDA BRAGA PINHEIRO DE PINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125028.4
Requerente : IVANILDE MARIA DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125029.8
Requerente : MARIA DE LOURDES PESSOA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125030.8
Requerente : MARINALDO PEGO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125031.1
Requerente : PATROCINIO LINO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125032.5
Requerente : MARIA ELENA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125033.9
Requerente : OVIDIA AQUILES SARDINHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125034.2
Requerente : MAILZA CORREA DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125035.6
Requerente : MARIA MONICA DIRINO
Advogado : ELIZABETH CARDOSO BERNARDES PIRES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125036.0
Requerente : WARLEN SILVANO DA SILVA
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125037.3
Requerente : MARIA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125038.7
Requerente : SONIA MARIA GUISCEM RIBEIRO
Advogado : JOAO ALAN HADDAD
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125039.0
Requerente : GILENE SOARES MOTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125040.0
Requerente : TEREZINHA NEVES GARCIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125041.4
Requerente : HILDA MARIA DE JESUS ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125042.8
Requerente : ANTONIO MODESTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125043.1
Requerente : MARIA GERALDA DE CARVALHO
Advogado : HARLLEY FREITAS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125044.5
Requerente : TEREZINHA MARIA BARBOSA
Advogado : BALTAZAR TEODORO DE MELO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125045.9
Requerente : JOAO DA SILVA MARQUES SOBRINHO
Advogado : PEDRO DONIZETI TEODORO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125046.2
Requerente : TEREZA ARMANDO DE OLIVEIRA
Advogado : PEDRO DONIZETI TEODORO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125047.6
Requerente : ANGELINA PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125048.0
Requerente : MARIA DAS GRACAS RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125049.3
Requerente : MARIA DE FATIMA GONCALVES
Advogado : GLEISER LUCIO BORONI SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125050.3
Requerente : ANDREA MOREIRA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125051.7
Requerente : ELZA MARIA DAS DORES GONCALVES
Advogado : ELCIVAL RODRIGUES MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 31A VARA

RPV : 2007.01.98.125052.0
Requerente : JOSE SECUNDINO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125053.4
Requerente : GERALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : JOSE ALBERTO DE ALVIM BRAGA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125054.8
Requerente : GISELA CHAVES MORET TELLES E OUTRO(A)
Advogado : JOSE ALBERTO DE ALVIM BRAGA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125055.1
Requerente : JOAO CANDIDO DE MIRANDA E OUTRO(A)
Advogado : JOSE ALBERTO DE ALVIM BRAGA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125056.5
Requerente : MARIA MAGALHAES PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOSE ALBERTO DE ALVIM BRAGA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125057.9
Requerente : RAUL DE ARAUJO FILHO
Advogado : RAUL DE ARAUJO FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125058.2
Requerente : MARIA CAROLINA DA CRUZ FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125059.6
Requerente : JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125060.6
Requerente : NELSON GONCALVES DE AQUINO E OUTRO(A)
Advogado : MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125061.0
Requerente : DANILO ALVES SANTANA
Advogado : DANILO ALVES SANTANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125062.3
Requerente : MARIA DA CONCEICAO COELHO DE OLIVEIRA FERNANDES
Advogado : MARIA DA CONCEICAO C O FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125063.7
Requerente : BRENO FONSECA E OUTROS(AS)
Advogado : DANILO ALVES SANTANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125064.0
Requerente : FRANCISCA LIBANIO FURTADO E OUTROS(AS)
Advogado : DANILO ALVES SANTANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125065.4
Requerente : DANILO ALVES SANTANA
Advogado : DANILO ALVES SANTANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125066.8
Requerente : JOAO CANDIDO DA SILVA
Advogado : HELVECIO VIANA PERDIGAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125067.1
Requerente : ALICE SILVA SIQUEIRA PADUA E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO TEMPONI LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125068.5
Requerente : BENEDITO DIOGO MADEIRA
Advogado : ANTONIO TEMPONI LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125069.9
Requerente : ANTONIO TEMPONI LEITE
Advogado : ANTONIO TEMPONI LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125070.9
Requerente : FERNANDO DINIZ E SILVA
Advogado : MONICA NAVARRO MENDES CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125071.2
Requerente : JOSE MARIANO E OUTROS(AS)
Advogado : JOSE MAURICIO TAVARES CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125072.6
Requerente : JOSE FELICIANO GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : JOSE MAURICIO TAVARES CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125073.0
Requerente : JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO
Advogado : JOSE GERALDO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125074.3
Requerente : JOSE GERALDO COSTA
Advogado : JOSE GERALDO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125075.7
Requerente : MAURICIO DE ANDRADE TIBURCIO E OUTRO(A)
Advogado : LUIS CARLOS ALVARES LUSTOSA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125076.0
Requerente : EDSON NUNES DE OLIVEIRA
Advogado : HERMAN GONCALO CAMPOMIZZI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125077.4
Requerente : HERMAN GONCALO CAMPOMIZZI
Advogado : HERMAN GONCALO CAMPOMIZZI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125078.8
Requerente : DELCIO ANTONIO LEAO E OUTROS(AS)
Advogado : ELIZABETH IMACULADA MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125079.1
Requerente : JOSE MARIA E OUTROS(AS)
Advogado : ELIZABETH IMACULADA MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125080.1
Requerente : JOAO BATISTA LAGUARDIA E OUTROS(AS)
Advogado : ELIZABETH IMACULADA MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.125081.5
Requerente : AMELIA BARROS NEVES
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125082.9
Requerente : ALEXANDRE PASCHOINI DA SILVA
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125083.2
Requerente : JOSE DIVINO DA SILVA
Advogado : REGINALDO JOSE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125084.6
Requerente : LUIZA LUCIANETTI
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125085.0
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125086.3
Requerente : MARGARIDA LEMOS DOS REIS ALVES
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125087.7
Requerente : SERGIO BOTREL VILELA
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125088.0
Requerente : ANTONIO LUIZ BARBARA
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125089.4
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125090.4
Requerente : ELISA SANTOS TUBALDINI
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125091.8
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125092.1
Requerente : WALDIR CANTIERI
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125093.5
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125094.9
Requerente : JOAO DE PADUA SOUZA
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125095.2
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125096.6
Requerente : CILENO VILELA DE CASTRO
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125097.0
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125098.3
Requerente : JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125099.7
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125100.1
Requerente : ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125101.5
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125102.9
Requerente : DAVI OTAVIANO DE SOUZA
Advogado : FRANCISCO XAVIER DOMINGOS DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125103.2
Requerente : FRANCISCO XAVIER DOMINGOS DE SOUZA
Advogado : FRANCISCO XAVIER DOMINGOS DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125104.6
Requerente : MAURO CARLOS DE RESENDE
Advogado : MAURO CARLOS DE RESENDE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125105.0
Requerente : MARIA DIRCE BENEDITO DIAS
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125106.3
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125107.7
Requerente : MARIA CARDOSO DA SILVA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125108.0
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125109.4
Requerente : MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125110.4
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125111.8
Requerente : MARCOS PAULO CASSEMIRO SIQUEIRA
Advogado : MAURO CARLOS DE RESENDE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125112.1
Requerente : ALAIDE GABRIELA DA COSTA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125113.5
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125114.9
Requerente : ROSA CANDIDA DE OLIVEIRA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125115.2
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125116.6
Requerente : TEREZINHA DA SILVA GALVAO
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125117.0
Requerente : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Advogado : ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125118.3
Requerente : DANTE GONCALVES DE SOUZA
Advogado : JOSE MARTINS SOBRINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125119.7
Requerente : JOSE MARTINS SOBRINHO
Advogado : JOSE MARTINS SOBRINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125120.7
Requerente : AMAURI LUDOVICO DOS SANTOS
Advogado : AMAURI LUDOVICO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA - MG

RPV : 2007.01.98.125121.0
Requerente : MARIA AUXILIADORA RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - 1A VARA - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.125122.4
Requerente : CELIO RAIMUNDO DO CANTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - 1A VARA - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.125123.8
Requerente : MARIA RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - 1A VARA - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.125124.1
Requerente : VICENTE JOSE TOBIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - 1A VARA - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.125125.5
Requerente : FRANCISCO JOSE DE MOURA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO E CRIMINAL - 1A VARA - DIVINOPOLIS - MG

RPV : 2007.01.98.125126.9
Requerente : VALDEMIRO COSTA DIAS
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125127.2
Requerente : MARIA DE FATIMA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125128.6
Requerente : SEBASTIANA DE OLIVEIRA DUTRA
Advogado : ANTONIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125129.0
Requerente : NOEL DE FATIMA LOPES DA CUNHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125130.0
Requerente : VANDA MARINA DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125131.3
Requerente : FRANCISCA MOREIRA DE BRITO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125132.7
Requerente : JOSE LOURENCO BORGES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125133.0
Requerente : ALICE LAURA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125134.4
Requerente : JAIR COELHO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125135.8
Requerente : MAURILIO PARREIRAS COELHO
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125136.1
Requerente : GERALDO DOMINGOS DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125137.5
Requerente : DONALITA FERREIRA SATURNINA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125138.9
Requerente : BRAZ BORGES DA SILVA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125139.2
Requerente : WALTER RABELLO
Advogado : GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125140.2
Requerente : JOEL DOMINGOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125141.6
Requerente : WILTON GERALDO TAVARES
Advogado : MOACIR DE SOUZA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125142.0
Requerente : JOSE CARLOS OLIVA DE ANDRADE SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125143.3
Requerente : MINERACAO GAROCA LTDA
Advogado : MARTA LUIZA SILVA DE MENDONCA
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125144.7
Requerente : JOAO BAPTISTA LOPES
Advogado : GLADYS MARIA DE CASTRO MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125145.0
Requerente : JOSE INACIO NOGUEIRA
Advogado : FLAVIA JOSIANE DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125146.4
Requerente : DOMINGOS PEDRO DE FREITAS
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125147.8
Requerente : PAULO COSTA LIMA
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125148.1
Requerente : NEUZAEL LAGES DE MATTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125149.5
Requerente : JOSE QUINTINO BRAGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125150.5
Requerente : MARIA PEREIRA MELO
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125151.9
Requerente : ALBERTO SANTINI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125152.2
Requerente : JUAREZ TEIXEIRA DOS REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125153.6
Requerente : ROSALINO RODRIGUES
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125154.0
Requerente : PEDRO DO ROSARIO SANTOS
Advogado : JULIA MACHADO HORTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125155.3
Requerente : CARLOS PEDRO PONTELO
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125156.7
Requerente : PEDRO CARDOSO FILHO
Advogado : PAULO DONATO MARINHO GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125157.0
Requerente : MARIA SILVA PEREIRA MONTEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125158.4
Requerente : JACOB DE OLIVEIRA LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125159.8
Requerente : JOSE DOMINGOS
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125160.8
Requerente : GILKA DA COSTA DE SOUZA
Advogado : RAIMUNDO RIBEIRO DE AGUIAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125161.1
Requerente : CATULINO CARDOSO GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125162.5
Requerente : JOSE JESUS DAS DORES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125163.9
Requerente : JOAO CORADACO DE CARVALHO
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125164.2
Requerente : MARIO FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125165.6
Requerente : GERALDO CALDEIRA ROCHA
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125166.0
Requerente : JOAO DOS SANTOS
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125167.3
Requerente : JOSE MACEDO DO AMARAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125168.7
Requerente : MANOEL ESTEVAO NOGUEIRA
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125169.0
Requerente : MARIA DA PENHA LOBO RESENDE
Advogado : WILSON TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125170.0
Requerente : JOAO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125171.4
Requerente : CARLOS ALBERTO DE CASTRO
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125172.8
Requerente : EGYDIO SILVA
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125173.1
Requerente : MANOEL DA SILVA
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125174.5
Requerente : ROSARIO PERROTA
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125175.9
Requerente : JOSE RAIMUNDO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125176.2
Requerente : JOAO MARQUES DE GOIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125177.6
Requerente : DIVINO GOMES PINTO
Advogado : MANOEL FREDERICO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125178.0
Requerente : CRIMENE PEREIRA CERQUEIRA
Advogado : ADILSON RIBEIRO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125179.3
Requerente : LEDA MENDES CAPITANEO
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125180.3
Requerente : NOEMIA RODRIGUES FAJARDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125181.7
Requerente : ROZINY GONCALVES DE ANDRADE
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125182.0
Requerente : IVON ALVES BRAGA
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125183.4
Requerente : ONESIMO ANGELO DE CASTRO
Advogado : ELTON NAVES TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125184.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.125185.1
Requerente : GLEICE NORMA DE ALMEIDA FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125186.5
Requerente : JOSE PINTO DA FONSECA E OUTRO(A)
Advogado : VALMIRO OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125187.9
Requerente : AUSTREGESILO REIS DOURADO E OUTRO(A)
Advogado : ISRAEL MENDONCA SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125188.2
Requerente : JOSE GONCALVES LEITE E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125189.6
Requerente : CLECIO ALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125190.6
Requerente : BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125191.0
Requerente : JAIRO DE CARVALHO COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125192.3
Requerente : CLAUBERTINO BATISTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125193.7
Requerente : EDUARDO PLACIDO CORREA NETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125194.0
Requerente : LAERCIO GONCALVES ANCHIETA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125195.4
Requerente : HALLEY FIGUEIREDO DOS SANTOS
Advogado : GENY BARBOZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125196.8
Requerente : EDVALDO RUZENE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125197.1
Requerente : MANOEL FELIPE DE MELO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125198.5
Requerente : HELIO RICARDO BARROSO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125199.9
Requerente : MOISEIS MOREIRA ALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125200.3
Requerente : JOAO GARCIA ZINEZI
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125201.7
Requerente : MARCELO FREIRE DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125202.0
Requerente : CELIA SPINOSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125203.4
Requerente : GERALDO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125204.8
Requerente : DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125205.1
Requerente : CRICIA ARAUJO LISBOA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125206.5
Requerente : PAULO BATISTA DOS SANTOS
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125207.9
Requerente : CARLOS EDUARDO BARROSO SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125208.2
Requerente : ERMES CAETANO DE ARAUJO
Advogado : VALMIRO OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125209.6
Requerente : RAFAEL LEMOS PALOMINO
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125210.6
Requerente : ANTONIO LUIZ BRITO
Advogado : PAULO FELIX BORGES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125211.0
Requerente : NORMACILDA COLARES PATRIOTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125212.3
Requerente : MIRTON CLEYSER FERREIRA DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125213.7
Requerente : IGOR ALVES LIMA
Advogado : CRISTIANE GORET MACIEL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125214.0
Requerente : EZIO DOS SANTOS SILVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125215.4
Requerente : JEREMIAS MACARIOS DE LIMA E OUTRO(A)
Advogado : LUCIANE BARRETO COLOMBO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125216.8
Requerente : JOIL ARAUJO PRIMO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125217.1
Requerente : BECELICIO NEVES RODRIGUES
Advogado :
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125218.5
Requerente : GILDEONE PEREIRA DO LAGO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125219.9
Requerente : ZITA ALVES DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125220.9
Requerente : GONCALO DA SILVA LEAO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125221.2
Requerente : NILCILEIA FERNANDES DO COUTO SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125222.6
Requerente : WESLLEY DE SOUZA
Advogado : VALMIRO OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125223.0
Requerente : SYLVIO DE OLIVEIRA MOTTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125224.3
Requerente : CARLOS FLAUZINO NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125225.7
Requerente : PAULO DA MATA MACHADO JUNIOR
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 24A VARA

RPV : 2007.01.98.125226.0
Requerente : ADONIL LEITE DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125227.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125228.8
Requerente : ANDERSON WASSEM MALHEIROS
Advogado : EVELY BOCARDI DE MIRANDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125229.1
Requerente : ALBERTO LUCIANO CARDOSO DA ROSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125230.1
Requerente : ANTONIO JOSE RIBEIRO
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125231.5
Requerente : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125232.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125233.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125234.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125235.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125236.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125237.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125238.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125239.4
Requerente : QUIRINO SOARES GUIMARAES E OUTRO(A)
Advogado : WALLACE RIBEIRO BRAGA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125240.4
Requerente : LUIZA FRANCISCA DA SILVA VIEIRA
Advogado : NEULA DE FATIMA MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125241.8
Requerente : JOAO BATISTA TIODORIO
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125242.1
Requerente : ONEZIA ANGELO DA SILVA
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125243.5
Requerente : EVA BENEDITA SOUZA
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125244.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125245.2
Requerente : JOAO RIBEIRO E SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125246.6
Requerente : MARGARIDA DOMARADZKI
Advogado : ORLANDO MARTENS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125247.0
Requerente : OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS E OUTRO(A)
Advogado : MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125248.3
Requerente : JOSE ROBERTO DA SILVA
Advogado : MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.125249.7
Requerente : MARIA DO ROSARIO MACHADO OLIVEIRA ALVES E OUTROS(AS)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125250.7
Requerente : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125251.0
Requerente : ANTONIO JOSE MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125252.4
Requerente : ANTONIO JOSE MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125253.8
Requerente : DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
Advogado : DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125254.1
Requerente : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125255.5
Requerente : ESLY SCHETTINI PEREIRA
Advogado : ESLY SCHETTINI PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125256.9
Requerente : LUCIA RODRIGUES AMARAL
Advogado : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125257.2
Requerente : GERALDINELI BIGIO DE AZEVEDO E OUTROS(AS)
Advogado : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125258.6
Requerente : GERALDO MARCONE PEREIRA
Advogado : GERALDO MARCONE PEREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125259.0
Requerente : LAURENE SOLINO DE CARVALHO E OUTROS(AS)
Advogado : NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125260.0
Requerente : AMANCIO ANUNCIACAO BENITES E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125261.3
Requerente : CARLOS LIBINDO DORNELLES KAIPPER E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125262.7
Requerente : CRISPIM BRASIL PINTO E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125263.0
Requerente : EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125264.4
Requerente : HELIO DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125265.8
Requerente : JOSE CARLOS DOMINGUES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125266.1
Requerente : MIRON BRUM TERRA E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125267.5
Requerente : RAIMUNDO FRANCISCO FERNANDES E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125268.9
Requerente : RAYMUNDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125269.2
Requerente : SANTOS PEDROSO BITENCOURT E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125270.2
Requerente : CARLOS RAIMUNDO SOARES TEIXEIRA LIMA E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125271.6
Requerente : CID CARVALHO DA SILVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125272.0
Requerente : EDMILSON CORREIA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125273.3
Requerente : EZEQUIEL BRILHANTE DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125274.7
Requerente : FERNANDO RETUMBA CARNEIRO MONTEIRO FILHO E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125275.0
Requerente : IDEMIR ARCE E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125276.4
Requerente : ISRAEL TEIXEIRA LUCAS E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125277.8
Requerente : JOAO BATISTA MENDES MEDEIROS JUNIOR E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125278.1
Requerente : RICARDO ALCANTARA MEIRELES E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125279.5
Requerente : WALTER DE SOUZA MACHADO E OUTRO(A)
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125280.5
Requerente : ABELARDO DINIZ E OUTROS(AS)
Advogado : DEISE SANTOS SILVA BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125281.9
Requerente : SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Advogado : SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125282.2
Requerente : GERALDO CORREIA LIMA
Advogado : OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125283.6
Requerente : OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
Advogado : OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125284.0
Requerente : NELITA ALVES DA SILVA FELIPE
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125285.3
Requerente : JEOVAM LEMOS CAVALCANTE
Advogado : JEOVAM LEMOS CAVALCANTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125286.7
Requerente : LUIZ DOS SANTOS COLARES FILHO E OUTRO(A)
Advogado : MARTINHO COURA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125287.0
Requerente : GEORGINA CUNHA ALCANTARA E OUTROS(AS)
Advogado : ESLY SCHETTINI PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125288.4
Requerente : ESLY SCHETTINI PEREIRA
Advogado : ESLY SCHETTINI PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125289.8
Requerente : MANOELA CARMEM GUEDES SARAIVA RABELO
Advogado : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125290.8
Requerente : DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
Advogado : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125291.1
Requerente : MANOELA CARMEM GUEDES SARAIVA RABELO
Advogado : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 17A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125292.5
Requerente : GILDA SALES DA SILVA
Advogado : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.125293.9
Requerente : MARCELO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado : MARCELO RODRIGUES DA CUNHA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.125294.2
Requerente : ANA TEREZA VAZ DE SOUZA FREITAS
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125295.6
Requerente : JOSE ANTONIO DE MORAIS
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125296.0
Requerente : VALNICE REGINA DE SOUZA ANDRETO
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125297.3
Requerente : JOAO PERCILIANO DE LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125298.7
Requerente : LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125299.0
Requerente : EURIVANE DA VEIGA JARDIM
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125300.5
Requerente : GERALDO DE ALMEIDA GUIMARAES
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125301.9
Requerente : REINALDO CANDIDO FERREIRA
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125302.2
Requerente : LUIZA CINTRA CAMPOS E OUTRO(A)
Advogado : IVAN RICARDO DIAS
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125303.6
Requerente : DIVINA EMIDIA DE REZENDE
Advogado : DIVINA SUCENA DA SILVA CAMARGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125304.0
Requerente : MARIO MENDONCA
Advogado : MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125305.3
Requerente : PEDRO FERREIRA DA CUNHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125306.7
Requerente : MIRTO PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DIVINO JOSE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125307.0
Requerente : MARIA JOSE CORDEIRO DE FARIA
Advogado : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125308.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125309.8
Requerente : JOSE DE CAMPOS MEIRELLES JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125310.8
Requerente : RITA SANTOS DE MELO
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125311.1
Requerente : MARIA MARTINS DOMICIANO
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125312.5
Requerente : MARTA ISABEL AFONSO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125313.9
Requerente : EDISON JOSE ELEOTERIO
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125314.2
Requerente : IRANI ALVES BATISTA
Advogado : ANA MARIA DE SALES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125315.6
Requerente : ALFREDO MORAIS DE MENDONCA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125316.0
Requerente : JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125317.3
Requerente : ANILCIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125318.7
Requerente : EMILIA ABDALLA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125319.0
Requerente : JOSE SERGIO SARMENTO GARCIA
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125320.0
Requerente : PEDRO MENEZES SANTANA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125321.4
Requerente : LUMAR DE AQUINO ALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125322.8
Requerente : CLAUDIO ROGERIO MARTINS DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : NOE DE MELO FERNANDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125323.1
Requerente : VANDERLEIDA ROSA DE FREITAS E QUEIROZ
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125324.5
Requerente : MARIA DO CARMO FERRAZ TEDESCO
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125325.9
Requerente : CELIO DIVINO MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125326.2
Requerente : VERUSKA DE OLIVEIRA FRAZAO BERNARDES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.125327.6
Requerente : RENATO SOLER CHAVARELLI E OUTRO(A)
Advogado : AMAURI ANTONELLO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125328.0
Requerente : FRANCISCO CLAUDIO ALVES FARIA E OUTRO(A)
Advogado : JOAQUIM GILDINO FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125329.3
Requerente : MARCELO LUIS CASTRO RODOPIANO DE OLIVEIRA
Advogado : ULISSES BORGES DE RESENDE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125330.3
Requerente : ELIZIARIO CHAVES NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125331.7
Requerente : VALDENER DOS SANTOS MATOS E OUTRO(A)
Advogado : ISRAEL MENDONCA SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125332.0
Requerente : WILTON CANDIDO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARCELA BRAGA DA SILVA FERREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125333.4
Requerente : JULIO CESAR TAVARES DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125334.8
Requerente : JORGE LUIS RIBEIRO ROCHA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125335.1
Requerente : WELTON SANTOS BRITO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125336.5
Requerente : RICARDO CARNEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125337.9
Requerente : LUCIANO NOVAIS DEJESUS E OUTRO(A)
Advogado : MARCELA BRAGA DA SILVA FERREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125338.2
Requerente : NOEL ALVES DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : VALMIRO OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125339.6
Requerente : WELINGTON MARCOS PINTO E OUTRO(A)
Advogado : VALMIRO OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 25A VARA

RPV : 2007.01.98.125340.6
Requerente : ANTONIO GUERRA LIMA
Advogado : ANTONIO GUERRA LIMA
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125341.0
Requerente : JAZIMARA DE OLIVEIRA STABILI
Advogado : JAZIMARA DE OLIVEIRA STABILI
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125342.3
Requerente : CARLITO GONZAGA DO NASCIMENTO
Advogado : MARIA DA GLORIA DA SILVA ELPIDIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125343.7
Requerente : MARIA DA GLORIA DA SILVA ELPIDIO
Advogado : MARIA DA GLORIA DA SILVA ELPIDIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125344.0
Requerente : VALDICE HERCULANO RODRIGUES FERNANDES
Advogado : WALTER SOARES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125345.4
Requerente : WALTER SOARES
Advogado : WALTER SOARES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125346.8
Requerente : JOB MEDRADO BRASILEIRO
Advogado : JOB MEDRADO BRASILEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125347.1
Requerente : ROBERTO BLACK MAROCCI
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125348.5
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125349.9
Requerente : MARIA DAS GRACAS RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125350.9
Requerente : LUCIANOBERTO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125351.2
Requerente : JOELIA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125352.6
Requerente : VERALICE DOS SANTOS MACHADO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125353.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125354.3
Requerente : MARIA JOVITA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125355.7
Requerente : MARIA DE ABREU SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125356.0
Requerente : MARIA FRANCISCA DE JESUS SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125357.4
Requerente : SILVANA DE OLIVEIRA RIOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125358.8
Requerente : CECILIA LIMA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125359.1
Requerente : LUCIENE DA PUREZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125360.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125361.5
Requerente : RODRIGO SANTANA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125362.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125363.2
Requerente : LUCY COURI NAJAR
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125364.6
Requerente : NADSON ZAQUEU FERNANDES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125365.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125366.3
Requerente : LUCIA FREITAS SOARES DE AZEVEDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125367.7
Requerente : HERAILTON ANTONIO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125368.0
Requerente : EDDIE PARISH SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125369.4
Requerente : DEIBSON LIMA CARDOSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125370.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125371.8
Requerente : ALVARO PEREZ GONCALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125372.1
Requerente : SORLETE RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125373.5
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125374.9
Requerente : MARLENE DE SOUZA CALDAS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125375.2
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125376.6
Requerente : ILMA PEREIRA DE NUNES BERRETO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125377.0
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125378.3
Requerente : MARIA LUCIA PEREIRA DE MATOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125379.7
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125380.7
Requerente : ELOI AMERICO DE LIMA NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125381.0
Requerente : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125382.4
Requerente : ROBERTO CORTES RIBEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125383.8
Requerente : WANTUIL BOMFIM LAGO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125384.1
Requerente : JOAQUIM ALCANTARA RIBEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125385.5
Requerente : CRISTIANO BOMFIM DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125386.9
Requerente : MARCELO RAIMUNDO NOGUEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125387.2
Requerente : RONALDO DA SILVA SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125388.6
Requerente : JURACI NOGUEIRA BARBOSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125389.0
Requerente : ELZENILDA SANTOS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125390.0
Requerente : CELINA MACEDO BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125391.3
Requerente : ADAILZA XAVIER DE SOUZA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125392.7
Requerente : MARIA DA TRINDADE DE JESUS TEIXEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125393.0
Requerente : MARINALVA ROSENDO SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125394.4
Requerente : MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125395.8
Requerente : MARIA ANTONIA SANTOS LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125396.1
Requerente : BERENICE CARLOS DA MOTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125397.5
Requerente : SIMAO BATISTA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125398.9
Requerente : IRACEMA MARIA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125399.2
Requerente : CLOTILDES RIOS SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125400.7
Requerente : IVANILTON CARNEIRO BRANDAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125401.0
Requerente : RITA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.125402.4
Requerente : MARIA DE JESUS VEIGA LOPES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125403.8
Requerente : JOSINEIDE BARBOSA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : ADEVALDO ANDRADE REIS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125404.1
Requerente : LORENA FRANCIELLE E OUTROS(AS)
Advogado : VINICIUS DE ASSIS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125405.5
Requerente : LIGIA MARIA JALUL DE ARAUJO JEZIERSKI E OUTRO(A)
Advogado : FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125406.9
Requerente : LOURIVAL CHAGAS DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125407.2
Requerente : EURO LAGO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : GLACI KERN HARTMANN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125408.6
Requerente : ELIANA LAURIANA DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125409.0
Requerente : GECINA DE CARVALHO PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125410.0
Requerente : OCENIR SANCHES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125411.3
Requerente : JURANDI BARBOSA DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : EDILAMAR BARBOZA DE HOLANDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125412.7
Requerente : VELINDA FERREIRA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125413.0
Requerente : CLEUDSON LOPES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125414.4
Requerente : CARMEM OLINDA RAYMUNDO CARNELOSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125415.8
Requerente : CLAUDIONOR RIBEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125416.1
Requerente : MARIA DE FATIMA MACIEL
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125417.5
Requerente : RENI LOPES DE CARVALHO MAZIOLI
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125418.9
Requerente : ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125419.2
Requerente : HILDA TORRES E OUTRO(A)
Advogado : CARMELITA GOMES DOS SANTOS COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125420.2
Requerente : NELSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125421.6
Requerente : KAN KIKUCHI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125422.0
Requerente : JACIRA WEIS
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125423.3
Requerente : SILDA MARKENDORF EHRHARDT
Advogado : WALTER ALVES MAIA NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125424.7
Requerente : GUIMAR LEAL DE BRITO E OUTRO(A)
Advogado : VINICIUS DE ASSIS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125425.0
Requerente : ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : DAVID ANTONIO AVANSO
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125426.4
Requerente : FONSECA, ASSIS & REIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : VINICIUS DE ASSIS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125427.8
Requerente : HUMBERTO BARROS DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125428.1
Requerente : ELIO CANUTO GOMES E OUTRO(A)
Advogado : DIONE MARIA DE ANDRADE COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125429.5
Requerente : MERIAN CORREA BRASILIENSE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125430.5
Requerente : JOAO SOARES FILHO E OUTRO(A)
Advogado : EVANGELUCIA MAGALHAES NUNES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125431.9
Requerente : IRES MIRANDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125432.2
Requerente : NAZINHA REGES CABRAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125433.6
Requerente : ANTONIA ALVES DE LIMA SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : EVANGELUCIA MAGALHAES NUNES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125434.0
Requerente : GILSON CAMPANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125435.3
Requerente : NEUZA INACIO DA SILVA DE ANDRADE E OUTRO(A)
Advogado : RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125436.7
Requerente : MARIA DO CEU RODRIGUES SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125437.0
Requerente : JORGINA PRANDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125438.4
Requerente : ZILIO POLITANO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125439.8
Requerente : TEREZA RODRIGUES CAPACLA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125440.8
Requerente : EURO LAGO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : PEDRO ALEXANDRE ASSIS MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125441.1
Requerente : PEDRO ALEXANDRE ASSIS MOREIRA
Advogado : PEDRO ALEXANDRE ASSIS MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125442.5
Requerente : ROMIM LACERDA GUIMARAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125443.9
Requerente : LUIZ WILSON TOSTES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125444.2
Requerente : JOAO ANTONIO LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125445.6
Requerente : WALTER NUNES DA SILVA BOABAID
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125446.0
Requerente : HUGO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado : HUGO EVANGELISTA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125447.3
Requerente : TEREZINHA SANTANA LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125448.7
Requerente : ADEMIR BARROS PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125449.0
Requerente : MATHIAS PEDROSO QUINTAO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125450.0
Requerente : MARIA DAS DORES FERNANDES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125451.4
Requerente : LAURA ROSA BISPO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125452.8
Requerente : ALVAIR SILNEY MORENO YASAKA E OUTRO(A)
Advogado : FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125453.1
Requerente : HELIA DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : EVANGELUCIA MAGALHAES NUNES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125454.5
Requerente : EMILIO CARLOS RODRIGUES VIANA E OUTRO(A)
Advogado : FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125455.9
Requerente : MARCIO LOBO BERNARDINO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125456.2
Requerente : JOSE AUGUSTO SOARES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125457.6
Requerente : NALZIRA PEREIRA PATROCINIO
Advogado : EVANGELUCIA MAGALHAES NUNES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125458.0
Requerente : MARIA DOLORES VALE DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125459.3
Requerente : ALVERINA LUIZA CAMPOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125460.3
Requerente : IDDO THOMAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125461.7
Requerente : JOSE ARISTIDES BICHO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125462.0
Requerente : FRANCISCO TAVARES BEZERRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125463.4
Requerente : DULSINEIA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125464.8
Requerente : NAIR DE SOUZA BARBOSA MARIANO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125465.1
Requerente : EDSON ANDRADE DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125466.5
Requerente : JOSE BEZERRA DE MEDEIROS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125467.9
Requerente : OZI DEICK PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : IRLAN ROGERIO ERASMO DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125468.2
Requerente : IRLAN ROGERIO ERASMO DA SILVA
Advogado : IRLAN ROGERIO ERASMO DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125469.6
Requerente : MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA CANTANHEDE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125470.6
Requerente : MANOEL DE JESUS ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125471.0
Requerente : SILAS RODRIGUES ANDRADE E OUTRO(A)
Advogado : JOAO CARLOS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125472.3
Requerente : JOSE TEODORO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125473.7
Requerente : DANIEL MOREIRA
Advogado : JOAO CARLOS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125474.0
Requerente : ELIZETE FERNADES BENIGNO
Advogado : JOAO CARLOS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125475.4
Requerente : ONOFRE GUEDES DE MOURA
Advogado : JOAO CARLOS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125476.8
Requerente : MARIA HELENA SOARES RANGEL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125477.1
Requerente : JOAO BATISTA MOREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125478.5
Requerente : MAURO DA COSTA VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125479.9
Requerente : FRANCISCO PEDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125480.9
Requerente : PEDRO ALVES DOS REIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125481.2
Requerente : FRANCISCO PATRICIO LAGE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125482.6
Requerente : FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA
Advogado : FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125483.0
Requerente : FRANCISCO DA COSTA LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125484.3
Requerente : EURO TOURINHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125485.7
Requerente : WALDENEY PASSOS BITTENCOURT
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125486.0
Requerente : ORMANDINA LEFFLER COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125487.4
Requerente : ROSALINA MACHADO TAVARES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125488.8
Requerente : OTACILIO JOSE DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125489.1
Requerente : LUIZ ROBERTO FILHO E OUTRO(A)
Advogado : JEFFERSON JANONES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125490.1
Requerente : RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : JEFFERSON JANONES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125491.5
Requerente : WALTER SANCHEZ E OUTRO(A)
Advogado : JEFFERSON JANONES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 4A VARA -RO

RPV : 2007.01.98.125492.9
Requerente : LIGIA MARIA CAVALCANTE PALACIO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125493.2
Requerente : IRAILDE RIBEIRO DE SANTANA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125494.6
Requerente : MARIA DOS ANJOS VERDE
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125495.0
Requerente : RAIMUNDO LOPES
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125496.3
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125497.7
Requerente : WILSON LUIZ SOUSA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125498.0
Requerente : AVELINO COSTA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125499.4
Requerente : ELIANE DE JESUS ARAUJO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125500.9
Requerente : MARIA DA GRACA PEREIRA DE MELO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125501.2
Requerente : MARIA CANDIDA MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125502.6
Requerente : JOAMILSON SARNEY SOUSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125503.0
Requerente : ARTUR DE SOUSA VIDAL FILHO
Advogado : ANTONIO MARCOS AMARAL VIDAL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125504.3
Requerente : ANTONIO MARCOS AMARAL VIDAL
Advogado : ANTONIO MARCOS AMARAL VIDAL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125505.7
Requerente : MARIA DAS DORES DOS ANJOS COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125506.0
Requerente : SIDNE DE SOUSA PEREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125507.4
Requerente : JOAO DE DEUS ROCHA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125508.8
Requerente : GEOVANY ALVES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125509.1
Requerente : JOSE RAIMUNDO SANTOS CASTRO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125510.1
Requerente : MARINALVA SANTOS OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125511.5
Requerente : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MATOS BARBOSA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125512.9
Requerente : JOAO BENTO DE SOUSA LIMA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125513.2
Requerente : LENIR FERREIRA VALENCISE
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125514.6
Requerente : MARIA CELIA COSTA DE ALMEIDA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125515.0
Requerente : BERNARDA SOARES DA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125516.3
Requerente : SERGIO DOS SANTOS COSTA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125517.7
Requerente : MARIA DE LOURDES SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125518.0
Requerente : ANTONIO FURTADO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125519.4
Requerente : MARIA DAS DORES PEREIRA LEMOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125520.4
Requerente : JULIO MOREIRA DE SOUSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125521.8
Requerente : ERNILDO CRISTINO RAMOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125522.1
Requerente : JOSE FERNANDES DA SILVA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125523.5
Requerente : SILVANA MARIA MELO COSTA
Advogado : SILVANA MARIA MELO COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125524.9
Requerente : DELCO OLIVEIRA RODRIGUES DA LUZ
Advogado : CLAUBER BARROS SIMOES FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125525.2
Requerente : HILDA MARIA DE SOUZA NUNES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125526.6
Requerente : LEOLETE ARAUJO RODRIGUES
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125527.0
Requerente : CARLOS ALBERTO MARTINS DE JESUS
Advogado : WALENA TEREZA MARTINS DE FREITAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125528.3
Requerente : ITAMAR SOARES RAMOS
Advogado : MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125529.7
Requerente : FRANCISCA ELIANE MENESES
Advogado : MANOEL CESARIO FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125530.7
Requerente : IVANILDA GONCALA SANTIAGO
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125531.0
Requerente : JOAO BARBOSA ARAUJO
Advogado : MANOEL CESARIO FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125532.4
Requerente : MARIA PAULINA SILVA BRANCO
Advogado : MARCOS ANTONIO DE FARIAS GOUVEIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125533.8
Requerente : ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO
Advogado : MANOEL CESARIO FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125534.1
Requerente : ODORINA ALVES DA COSTA
Advogado : MARIA ZELIA BARBOSA GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125535.5
Requerente : EDITE NUNES ARAUJO
Advogado : MARCOS ANTONIO DE FARIAS GOUVEIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125536.9
Requerente : MARIA DE NAZARE COSTA NEVES
Advogado : MANOEL CESARIO FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125537.2
Requerente : MARIA DE JESUS DANTAS
Advogado : MANOEL CESARIO FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125538.6
Requerente : MARIA AMELIA COELHO DOS SANTOS
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125539.0
Requerente : FRANCISCA LUZENI DE SOUSA
Advogado : ADMIEL GOMES NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125540.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125541.3
Requerente : ADMIEL GOMES NETO
Advogado : ADMIEL GOMES NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125542.7
Requerente : LUZINETE BARBOSA DE SENA
Advogado : ROBERTO CAMPELO M DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125543.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125544.4
Requerente : SELMA REGINA MARTINS LOPES DE SOUSA
Advogado : CARLOS AUGUSTO MACEDO COUTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125545.8
Requerente : CARLOS AUGUSTO MACEDO COUTO
Advogado : CARLOS AUGUSTO MACEDO COUTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125546.1
Requerente : MARIA DAS DORES LIMA
Advogado : HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125547.5
Requerente : TEREZINHA BARBOSA PAOZINHO MARINHO
Advogado : CACILDA PEREIRA MARTINS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125548.9
Requerente : RAIMUNDO NONATO SILVA
Advogado : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125549.2
Requerente : FRANCISCA MARTINS RIBEIRO
Advogado : ROGERIO BEZERRA DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125550.2
Requerente : MARCELINA VIEIRA
Advogado : CACILDA PEREIRA MARTINS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125551.6
Requerente : LEOPOLDO PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125552.0
Requerente : JOSE ORLANDO SA DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125553.3
Requerente : ROSENY COELHO VIEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125554.7
Requerente : LEONARDO CURSINO VERAS
Advogado : LEONARDO CURSINO VERAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125555.0
Requerente : MARIA GOMES DE JESUS
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125556.4
Requerente : ELIDA MARIA DE ARAUJO PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125557.8
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125558.1
Requerente : MARIA LEONICE TRINDADE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125559.5
Requerente : AVELINA LIMA COELHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125560.5
Requerente : MINALVA MARIA RIBEIRO ALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125561.9
Requerente : TEREZA CRISTINA REIS LISBOA
Advogado : ALEXANDRE NARDINI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125562.2
Requerente : LUCIMAR MARQUES ROCHA
Advogado : ALEXANDRE NARDINI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125563.6
Requerente : JOSE LOPES
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125564.0
Requerente : FERNANDO OLIVEIRA COSTA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125565.3
Requerente : MARIA DOS REMEDIOS CAMARGO ESTRELA
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125566.7
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125567.0
Requerente : MARIA VILANIR DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125568.4
Requerente : GELSONITA SOARES
Advogado : MANOEL CESARIO FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125569.8
Requerente : RIVONETE DA SILVA BANDEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125570.8
Requerente : OTAVIO DINIZ
Advogado : CLAUBER BARROS SIMOES FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125571.1
Requerente : HELIO LUIZ BRAGA DE ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : HAROLDO GUIMARAES SOARES FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125572.5
Requerente : MARIA DA SILVA
Advogado : MANOEL CESARIO FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125573.9
Requerente : LEA DE LOURDES DA SILVA CUNHA
Advogado : LEONARDO CURSINO VERAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125574.2
Requerente : CONCEICAO DE MARIA BRENHA ABREU
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125575.6
Requerente : IZABEL RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125576.0
Requerente : MARIA RIBEIRO DE LIMA
Advogado : CELSO DE ARAUJO OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125577.3
Requerente : NIZELIA MORAES SANTOS
Advogado : CLAUDIO ANTONIO AMARAL MORAES
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125578.7
Requerente : CLAUDIO ANTONIO AMARAL MORAES
Advogado : CLAUDIO ANTONIO AMARAL MORAES
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125579.0
Requerente : AMENADAB ANTONIO TITO E OUTRO(A)
Advogado : VALERIA CRUZ MELO
Requerido : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO LUIS - MA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125580.0
Requerente : AREOLINA MARIA DA COSTA
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125581.4
Requerente : MARIA DE LORETO BESSA
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125582.8
Requerente : LUIZ CLAUDIO RIBEIRO
Advogado : JOSE MURILO DE CASTRO AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125583.1
Requerente : JOSE MURILO DE CASTRO AZEVEDO
Advogado : JOSE MURILO DE CASTRO AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125584.5
Requerente : AREOLINA ARAUJO MELO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125585.9
Requerente : MARIA DE JESUS MARREIROS MORAES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125586.2
Requerente : MARIA TERESA COSTA VALE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125587.6
Requerente : EDINALDO JOAQUIM COSTA RIBEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125588.0
Requerente : CARLOS CESAR FERREIRA MORAES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125589.3
Requerente : LAERCIO DE JESUS PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125590.3
Requerente : MARIA DA GUIA NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125591.7
Requerente : JOSE ILTON ALVES E SILVA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125592.0
Requerente : RAIMUNDO NONATO VIANA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125593.4
Requerente : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125594.8
Requerente : ROSARIO DE FATIMA MORAES TELLES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125595.1
Requerente : WILLIAM CESAR GUEDES DE ANDRADE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125596.5
Requerente : ITALO RICARDO RAMOS CAMPOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125597.9
Requerente : MARIA LAURA MOHANA PINHEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125598.2
Requerente : ANGELINA LIMA CAIRES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125599.6
Requerente : ANTONIO SIMAO FONSECA
Advogado : MARIA LUIZA DA CONCEICAO SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125600.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125601.4
Requerente : OTHON SEGUNDO DE SOUSA COUTINHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125602.8
Requerente : MARIA DA GRACA MACHADO REIS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125603.1
Requerente : LAUDAMIR FONSECA CANTANHEDE
Advogado : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125604.5
Requerente : LUIS GONZAGA ALVES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125605.9
Requerente : JOAQUIM CLEMENTINO LOBATO FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125606.2
Requerente : MARIA DE JESUS CASTRO SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125607.6
Requerente : JOAO BATISTA SOUSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125608.0
Requerente : UIMAR ROCHA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125609.3
Requerente : PAULO HENRIQUE VERAS DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125610.3
Requerente : ANTONIA ALMEIDA MARQUES
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125611.7
Requerente : IRIS DE MARIA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125612.0
Requerente : MARIA CRISTINA RIBEIRO MARTINS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125613.4
Requerente : FABIANO AMORIM E MATTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125614.8
Requerente : LEUTRES DA SILVA BOGEA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125615.1
Requerente : EDUARDO PINTO ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125616.5
Requerente : CONCEICAO DE MARIA SANTOS ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125617.9
Requerente : WALDINAR BASTOS MACEDO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125618.2
Requerente : RAIMUNDO SEVERO MAGALHAES FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125619.6
Requerente : EDNA PINHEIRO SEREJO
Advogado : ELIANA MARIA PINHEIRO SANTOS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125620.6
Requerente : LEDI ABREU
Advogado : ITAMARY DE FATIMA CORREA LIMA MARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125621.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125622.3
Requerente : ELIANA MARIA PINHEIRO SANTOS
Advogado : ELIANA MARIA PINHEIRO SANTOS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125623.7
Requerente : MARIA JOSE SOUSA LIMA
Advogado : DARIO RAPOSO RAMALHO NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125624.0
Requerente : NILTON NUNES PEREIRA
Advogado : ARLINDO FARAY VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125625.4
Requerente : ARLINDO FARAY VIEIRA
Advogado : ARLINDO FARAY VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125626.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125627.1
Requerente : ANTONIA MARIA DE CASTRO SILVA
Advogado : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125628.5
Requerente : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
Advogado : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125629.9
Requerente : MARIA HILDA DA SILVA SOUSA
Advogado : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125630.9
Requerente : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES
Advogado : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125631.2
Requerente : MARIA DA GRACA GOMES CARNEIRO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125632.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125633.0
Requerente : ALCINO ALMEIDA RAMOS E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125634.3
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125635.7
Requerente : ISABEL VIEIRA ALVES
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125636.0
Requerente : MARIA DE LORETO BESSA
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125637.4
Requerente : VALMIR DE MATOS ARAUJO
Advogado : THAYSA HALIMA SAUAIA RIBEIRO
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125638.8
Requerente : THAYSA HALIMA SAUAIA RIBEIRO
Advogado : THAYSA HALIMA SAUAIA RIBEIRO
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125639.1
Requerente : CAMILO RAMOS CABRAL
Advogado : THAYSA HALIMA SAUAIA RIBEIRO
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125640.1
Requerente : THAYSA HALIMA SAUAIA RIBEIRO
Advogado : THAYSA HALIMA SAUAIA RIBEIRO
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125641.5
Requerente : MARIA DO ROSARIO COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125642.9
Requerente : JOSE ALFREDO MARTINS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125643.2
Requerente : MARIA DAS DORES VIANA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125644.6
Requerente : SOTERO HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado : AUREA DE LOURDES BRINGEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125645.0
Requerente : JOAO BATISTA SOUSA DA SILVA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125646.3
Requerente : PAULO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125647.7
Requerente : ARILENE ARAUJO VALLE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125648.0
Requerente : JOSE OSMAR DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125649.4
Requerente : LUIZA LINO FERREIRA
Advogado : MARIA DO BOM PARTO VIANA FURTADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125650.4
Requerente : RAIMUNDA SOTERA ALENCAR DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125651.8
Requerente : JOSENILDES CLOVIE MENDES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125652.1
Requerente : ROSA GONCALVES MARQUES
Advogado : ROGERIO BEZERRA DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125653.5
Requerente : OSVALDO DE JESUS RIBEIRO
Advogado : JOAO CARLOS CAMPELO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125654.9
Requerente : CLEA FONSECA DANTAS
Advogado : JOSE LIMA DE ALBUQUERQUE NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.125655.2
Requerente : ANTONINO MAIA DA SILVA
Advogado : ANTONINO MAIA DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.125656.6
Requerente : ANA CLEA DE BRITO SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125657.0
Requerente : MARIA MADALELENA VIEIRA DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125658.3
Requerente : CLEIA PEREIRA BARBOSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125659.7
Requerente : RAIMUNDO BARBOSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125660.7
Requerente : RAIMUNDA SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125661.0
Requerente : JOMAR DA CONCEICAO MAGALHAES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125662.4
Requerente : PEDRO DOS SANTOS BASTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125663.8
Requerente : LUZIA MOTA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125664.1
Requerente : ANA CRISTINA GUIOMAR DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125665.5
Requerente : PAULO NOBRE DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125666.9
Requerente : ZINAIR PENA PINHEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125667.2
Requerente : MARIA DE JESUS PANTOJA VAZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125668.6
Requerente : LUIZ RICARDO NUNES TRINDADE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125669.0
Requerente : JUCICLEUMA RAIMUNDA SANTOS PENA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125670.0
Requerente : LUCIENE MIRA COELHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125671.3
Requerente : SILVIA MARIA ATAIDE NUNES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125672.7
Requerente : MARIA DA LUZ NOBRE TORK
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125673.0
Requerente : CLOTILDE RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125674.4
Requerente : MARIA CARMITA COSTA E SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125675.8
Requerente : JOELMA RAMOS PACHECO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125676.1
Requerente : JOSE BATISTA SOUSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125677.5
Requerente : DARLETE CONCEICAO DE ALMEIDA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125678.9
Requerente : EUGENIO CARLOS ALBUQUERQUE DEL CASTILO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125679.2
Requerente : MARIA DAS GRACAS SOUZA NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125680.2
Requerente : MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125681.6
Requerente : CLAUDETE MARIA FERREIRA MORAIS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125682.0
Requerente : LUIZ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125683.3
Requerente : ANTONIO SANTOS DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125684.7
Requerente : DELMA CORREA PACHECO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125685.0
Requerente : MARIA BALBINA CAMPOS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125686.4
Requerente : MARIA DO PERPETUO SOCORRO VAZ DO AMARAL
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125687.8
Requerente : MARCO ANTONIO OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125688.1
Requerente : MARIA DE LOURDES CASTILHO FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125689.5
Requerente : JOAO EVANGELISTA VIDEIRA BARRETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125690.5
Requerente : RAIMUNDA GRACINETE ASSUNCAO ESPINDOLA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125691.9
Requerente : JOSE BENEDITO MAUES DA COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125692.2
Requerente : TEOTONIO CORREA
Advogado : JOSINETE MARIA DA SILVA COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125693.6
Requerente : DOMINGOS CHAGAS SARMENTO
Advogado : PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125694.0
Requerente : ROGENIO PASTANA CALIXTO
Advogado : PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125695.3
Requerente : JOSE ROBERTO PEREIRA NUNES
Advogado : PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125696.7
Requerente : ELSON SIQUEIRA DA COSTA
Advogado : PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125697.0
Requerente : ALMERINDO LEITE FARIAS FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.125698.4
Requerente : LINDETE DE LIMA GOMES E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125699.8
Requerente : GILMAR OSORIO COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125700.2
Requerente : MARCIA RIBEIRO MADURO TAVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125701.6
Requerente : JOSE NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125702.0
Requerente : MARCY PEREIRA DE AZEVEDO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125703.3
Requerente : CLAUDINEZ DE LIMA CHAVES E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125704.7
Requerente : MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125705.0
Requerente : MARIA LUNALVA DOS SANTOS FRANCO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125706.4
Requerente : ALBERTO NOGUEIRA DE CASTRO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125707.8
Requerente : MINERVINA FERNANDES MARINHO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125708.1
Requerente : LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA AIRES E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125709.5
Requerente : RAIMUNDO JOSIMAR DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125710.5
Requerente : NEULY DE OLIVEIRA BREVES E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125711.9
Requerente : JOEL CORTEZ CRISTOFOLO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125712.2
Requerente : LUIZA MARISTELA DE SOUZA OLIVA E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125713.6
Requerente : VANDERLANDIA LINS MATUTE E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125714.0
Requerente : FRANK HUDSON MENEZES DE CARVALHO E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125715.3
Requerente : GRACE MARIA JACOB DALBUQUERQUE E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125716.7
Requerente : RAIMUNDO DAMIAO SALVADOR DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125717.0
Requerente : CRISTINA GIRAO DE BRITO VIEIRA
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125718.4
Requerente : LUIZ FERREIRA RODRIGUES
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125719.8
Requerente : MARIA BERNADETE DA SILVA SOBRINHO
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125720.8
Requerente : MARIA DULCY DE MELLO
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125721.1
Requerente : RAIMUNDA DA ROCHA CORTEZ
Advogado : MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

RPV : 2007.01.98.125722.5
Requerente : MARIA NUNES DE ALCANTARA
Advogado : SIZENANDO JOSE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - BARREIRAS - BA

RPV : 2007.01.98.125723.9
Requerente : MIGUEL ALVES DE SOUZA
Advogado : SIZENANDO JOSE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - BARREIRAS - BA

RPV : 2007.01.98.125724.2
Requerente : MARIA NAZILDE MAROPO DE CARVALHO MOTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - BARREIRAS - BA

RPV : 2007.01.98.125725.6
Requerente : ELIZABETH ALECRIM DOS SANTOS
Advogado : FLAVIA ARAUJO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - BARREIRAS - BA

RPV : 2007.01.98.125726.0
Requerente : MARCIA REIS NOBRE E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.125727.3
Requerente : ALVARO NORONHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125728.7
Requerente : MARIA EDNA NOGUEIRA PARENTE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125729.0
Requerente : ADALBERTO COSTA CHAVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125730.0
Requerente : AUTELITO FELIX DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125731.4
Requerente : REGINALDO FERREIRA XISTO E OUTRO(A)
Advogado : MARIA AUXILIADORA CABRAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125732.8
Requerente : ANTONIO CONCEICAO BONFIM E OUTRO(A)
Advogado : JOSE ALVES FORMIGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125733.1
Requerente : DOMINGOS ARAUJO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125734.5
Requerente : MANOEL DA HORA SANTOS DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125735.9
Requerente : FRANCISCO LUIS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : MARIA AUXILIADORA CABRAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125736.2
Requerente : VIDALIA CARNEIRO RIOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125737.6
Requerente : ALICE FRANCISCA DA MOTA SIMOES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125738.0
Requerente : OTELINA DE SOUZA IMPROTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125739.3
Requerente : HERCILIA SILVA SANTOS MOREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125740.3
Requerente : RUFINO DA CONCEICAO NETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125741.7
Requerente : ANTONIO MODESTO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125742.0
Requerente : ANA MARIA DE AZEVEDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125743.4
Requerente : BRAULINO COSTA DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125744.8
Requerente : ANTONIO JOSE SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125745.1
Requerente : JOSE VIEIRA DA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125746.5
Requerente : LUZINETE CARVALHO BRITTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.125747.9
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125748.2
Requerente : LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS
Advogado : LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125749.6
Requerente : DENIVALDO JESUS DA SILVA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125750.6
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125751.0
Requerente : ESPOLIO DE ALBERTO ALVES BARBOSA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125752.3
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125753.7
Requerente : JOAO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125754.0
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125755.4
Requerente : RAYMUNDO BOMFIM
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125756.8
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125757.1
Requerente : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125758.5
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125759.9
Requerente : ROSSINI MENDES SILVA E OUTRO(A)
Advogado : WALTER SOARES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125760.9
Requerente : LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS
Advogado : LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125761.2
Requerente : AURISTELA DA SILVA GUEDES
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125762.6
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125763.0
Requerente : JOSE LUIZ DOS SANTOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125764.3
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.125765.7
Requerente : LUCIANO CALIXTO BARRETO E OUTRO(A)
Advogado : CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125766.0
Requerente : CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
Advogado : CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125767.4
Requerente : AILTON SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : WILSON MARQUES DE ALCANTARA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125768.8
Requerente : WILSON MARQUES DE ALCANTARA
Advogado : WILSON MARQUES DE ALCANTARA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125769.1
Requerente : AUGUSTO CESAR OLIVEIRA MADUREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125770.1
Requerente : JORGE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : VICENTE DE PAULA SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125771.5
Requerente : PAULO ROBERTO TEIXERA RAMOS E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125772.9
Requerente : JUSCELINO CAVALCANTE MOTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125773.2
Requerente : INACIO MACHADO DE AZEVEDO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125774.6
Requerente : ELDES FERNANDES COSTA E OUTRO(A)
Advogado : CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125775.0
Requerente : JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125776.3
Requerente : NEWTON JOAQUIM DE FREITAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125777.7
Requerente : JORGE LUIZ REIS GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125778.0
Requerente : VANTUIL LONDE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125779.4
Requerente : JARBAS VAZ FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125780.4
Requerente : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Advogado : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125781.8
Requerente : ALBERTO DE PAIVA CARNEIRO E OUTRO(A)
Advogado : MANOEL FAUSTO FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125782.1
Requerente : ANTONIO LOPES TABOSA
Advogado : MANOEL FAUSTO FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125783.5
Requerente : ROSALIA SANTANA VASCONCELOS
Advogado : MANOEL FAUSTO FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125784.9
Requerente : ILDOMAR FERREIRA ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.125785.2
Requerente : OLNEY BRUNO DA SILVEIRA
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125786.6
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125787.0
Requerente : ENY ALVES FERREIRA
Advogado : SERGIO BOTREL VILELA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125788.3
Requerente : JOSE FRANQUELINO ALVES
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125789.7
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125790.7
Requerente : JOAQUIM SEBASTIAO SIQUEIRA
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125791.0
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125792.4
Requerente : JOSE RAMOS RODRIGUES
Advogado : VANDERLEI SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125793.8
Requerente : LUZIA ALVINA DE SOUZA
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125794.1
Requerente : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Advogado : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125795.5
Requerente : BENEDITO LUIZ DA SILVA
Advogado : ALEXANDRE PASCHOINI SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125796.9
Requerente : MARIA JOSE ALVES
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125797.2
Requerente : ROGERIO MARQUES SILVA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125798.6
Requerente : SANDRA AFONSO DE CASTRO
Advogado : SANDRA AFONSO DE CASTRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.125799.0
Requerente : VITALINA NUNES MORAIS
Advogado : ALESSANDRA AMARANTE LIMOEIRO PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PLANALTINA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.125800.4
Requerente : ALESSANDRA AMARANTE LIMOEIRO PEREIRA
Advogado : ALESSANDRA AMARANTE LIMOEIRO PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PLANALTINA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.125801.8
Requerente : ALESSANDRA AMARANTE LIMOEIRO PEREIRA
Advogado : ALESSANDRA AMARANTE LIMOEIRO PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PLANALTINA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.125802.1
Requerente : ALESSANDRA AMARANTE LIMOEIRO PEREIRA
Advogado : ALESSANDRA AMARANTE LIMOEIRO PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PLANALTINA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.125803.5
Requerente : NILO RODRIGUES DA LUZ
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125804.9
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125805.2
Requerente : LUCRECIA BARBOSA QUINTAL
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125806.6
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125807.0
Requerente : MARIA DE FIGUEIREDO TAVARES
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125808.3
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125809.7
Requerente : EDTH SARAIVA DA ROCHA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125810.7
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125811.0
Requerente : ANTONIO BARBOSA DA COSTA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125812.4
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125813.8
Requerente : MARIA BRAGA GONCALVES
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125814.1
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125815.5
Requerente : VERIDIANO GOMES BARBOSA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125816.9
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125817.2
Requerente : JOAQUIM BARBOZA DOS SANTOS
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125818.6
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125819.0
Requerente : JOSE DOMINGOS ROSA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125820.0
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125821.3
Requerente : ANTONIA GONCALVES RODRIGUES
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125822.7
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125823.0
Requerente : LAURINDA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125824.4
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125825.8
Requerente : GERALDINA SILVA MELO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125826.1
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125827.5
Requerente : MARIA MADALENA CARNEIRO DE ALKMIM
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125828.9
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125829.2
Requerente : ELZA CLEUSA DA SILVA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125830.2
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125831.6
Requerente : ADAO LOURENCO DE GOUVEIA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125832.0
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125833.3
Requerente : MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125834.7
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125835.0
Requerente : JOVINO MENDES ARAUJO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125836.4
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125837.8
Requerente : MESSIAS RAFAEL
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125838.1
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125839.5
Requerente : JULIETA GUEDES FERREIRA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125840.5
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125841.9
Requerente : IDELFONSA FERREIRA DA SILVA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125842.2
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125843.6
Requerente : JULIA FERREIRA QUEIROZ
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125844.0
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125845.3
Requerente : ALVINA LOPES DOS SANTOS
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125846.7
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125847.0
Requerente : FRANCISCA PEREIRA DA COSTA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125848.4
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125849.8
Requerente : NILDA RITA DE BRITO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125850.8
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125851.1
Requerente : RODOLFINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125852.5
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125853.9
Requerente : AMBROZINA GONCALVES DE SOUZA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125854.2
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125855.6
Requerente : JOSE DIAS ALVES SANTANA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125856.0
Requerente : JOANA DE ALKMIM SANTANA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125857.3
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125858.7
Requerente : SATILIO FRANCISCO DE JESUS
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125859.0
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125860.0
Requerente : MARIA DA CONCEICAO RESENDE DE ALMEIDA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125861.4
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125862.8
Requerente : MARIA DAS VITORIAS ALVES DOS SANTOS
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125863.1
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125864.5
Requerente : DOVALINA BARBOSA DE JESUS
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125865.9
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125866.2
Requerente : JOANA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125867.6
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125868.0
Requerente : JOAQUINA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125869.3
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125870.3
Requerente : MARIA FRANCISCA DA COSTA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125871.7
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125872.0
Requerente : ADORCINA ALVES PEREIRA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125873.4
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125874.8
Requerente : JOAQUIM ANTONIO MARQUES
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125875.1
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125876.5
Requerente : LUZIA DE SOUZA CRUZ
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125877.9
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125878.2
Requerente : OSCAR CARDOSO DA ASSUNCAO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125879.6
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125880.6
Requerente : FILOGONIA JOSEFA BARBOSA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125881.0
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125882.3
Requerente : GENY AMORIM BORGES
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125883.7
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125884.0
Requerente : REDELVINO DE SOUZA VIANA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125885.4
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125886.8
Requerente : GENEROSA NUNES DA MOTA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125887.1
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125888.5
Requerente : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125889.9
Requerente : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Advogado : JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARINOS - MG

RPV : 2007.01.98.125890.9
Requerente : MARIA ANGELICA MARTINS
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125891.2
Requerente : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125892.6
Requerente : JURACI REGINA SILVA DE ANDRADE
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125893.0
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125894.3
Requerente : VANDA DANIEL SILVA
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125895.7
Requerente : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125896.0
Requerente : VALMIRA ANGELICA ELOI
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125897.4
Requerente : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125898.8
Requerente : IRAILDES VIEIRA DE JESUS
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125899.1
Requerente : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125900.6
Requerente : MARILDA ALVES
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125901.0
Requerente : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125902.3
Requerente : MARIA GONCALVES DE ARAUJO
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125903.7
Requerente : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125904.0
Requerente : MARIA CELIA RODRIGUES
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125905.4
Requerente : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125906.8
Requerente : ZILDA SIMOES BORGES
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125907.1
Requerente : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125908.5
Requerente : DIONEZINDA CRISTIANO MAXIMO
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125909.9
Requerente : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Advogado : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

RPV : 2007.01.98.125910.9
Requerente : MARIA DE LOURDES PIMENTA DOS SANTOS
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125911.2
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125912.6
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125913.0
Requerente : ANDRESINA MARIA PEREIRA
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125914.3
Requerente : LAURITA FORTUNA DOS SANTOS
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125915.7
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125916.0
Requerente : MARIA ANGELINA DA SILVA
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125917.4
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125918.8
Requerente : MARIA BENVINDA DOS SANTOS
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125919.1
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125920.1
Requerente : NAIR MARIA DA SILVA
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125921.5
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125922.9
Requerente : SEBASTIANA MARIA ARCANJO
Advogado : CLEBER ROBSON DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125923.2
Requerente : CLEBER ROBSON DA SILVA
Advogado : CLEBER ROBSON DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE FIRMINOPOLIS - GO

RPV : 2007.01.98.125924.6
Requerente : JOSIMAR ALVES BORGES
Advogado : NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.125925.0
Requerente : NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA
Advogado : NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.125926.3
Requerente : JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado : NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.125927.7
Requerente : NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA
Advogado : NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG

RPV : 2007.01.98.125928.0
Requerente : RITA NERIS FERREIRA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.125929.4
Requerente : MOACIR JESUS BARBOZA
Advogado : MOACIR JESUS BARBOZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

RPV : 2007.01.98.125930.4
Requerente : ILBRANDINA RODRIGUES DUARTE
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.125931.8
Requerente : VIVIANE VIEIRA MOTTA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.125932.1
Requerente : JORGE NUNES DOS PASSOS
Advogado : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.125933.5
Requerente : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
Advogado : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.125934.9
Requerente : MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.125935.2
Requerente : VIVIANE VIEIRA MOTA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.125936.6
Requerente : FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA
Advogado : CORINA FERNANDES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO

RPV : 2007.01.98.125937.0
Requerente : SEBASTIAO LOURENCO DE SOUZA
Advogado : LEDIO WILLIAM RIBEIRO TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE CARATINGA - MG

RPV : 2007.01.98.125938.3
Requerente : LEDIO WILLIAM RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado : LEDIO WILLIAM RIBEIRO TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE CARATINGA - MG

RPV : 2007.01.98.125939.7
Requerente : CARMELITA ROCHA DE LIMA
Advogado : LEDIO WILLIAM RIBEIRO TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE CARATINGA - MG

RPV : 2007.01.98.125940.7
Requerente : JOAO PAULINO DOS SANTOS
Advogado : LEDIO WILLIAM RIBEIRO TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE CARATINGA - MG

RPV : 2007.01.98.125941.0
Requerente : LEDIO WILLIAM RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado : LEDIO WILLIAM RIBEIRO TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE CARATINGA - MG

RPV : 2007.01.98.125942.4
Requerente : MARIA DA CONCEICAO DE JESUS
Advogado : WENDEL FELIX MONTEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE FORMIGA - MG

RPV : 2007.01.98.125943.8
Requerente : WENDEL FELIX MONTEIRO
Advogado : WENDEL FELIX MONTEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE FORMIGA - MG

RPV : 2007.01.98.125944.1
Requerente : FRANCISCA CONSOLACAO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado : LUIZ CLAUDIO FONSECA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE FORMIGA - MG

RPV : 2007.01.98.125945.5
Requerente : LUIZ CLAUDIO FONSECA PEREIRA
Advogado : LUIZ CLAUDIO FONSECA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE FORMIGA - MG

RPV : 2007.01.98.125946.9
Requerente : MARIA APARECIDA GUIMARAES
Advogado : LUIZ CLAUDIO FONSECA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE FORMIGA - MG

RPV : 2007.01.98.125947.2
Requerente : LUIZ CLAUDIO FONSECA PEREIRA
Advogado : LUIZ CLAUDIO FONSECA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE FORMIGA - MG

RPV : 2007.01.98.125948.6
Requerente : ALVARO DE PAULA CAMPOS SOBRINHO
Advogado : ANDREIA APARECIDA LACERDA ZAPAROLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUI - MG

RPV : 2007.01.98.125949.0
Requerente : LUZIA DE JESUS PIMENTA
Advogado : VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUI - MG

RPV : 2007.01.98.125950.0
Requerente : VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Advogado : VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUI - MG

RPV : 2007.01.98.125951.3
Requerente : CESAR ARAUJO DE AMORIM
Advogado : CINTHIA APARECIDA BRAGA PINHEIRO DE PINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABRE CAMPO - MG

RPV : 2007.01.98.125952.7
Requerente : CINTHIA APARECIDA BRAGA PINHEIRO DE PINHO
Advogado : CINTHIA APARECIDA BRAGA PINHEIRO DE PINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABRE CAMPO - MG

RPV : 2007.01.98.125953.0
Requerente : SIMONE FONSECA RIBEIRO
Advogado : SIMONE FONSECA RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG

RPV : 2007.01.98.125954.4
Requerente : HILDA MARIA DE SOUZA
Advogado : ALEXANDER FABIANO REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG

RPV : 2007.01.98.125955.8
Requerente : ALEXANDER FABIANO REIS
Advogado : ALEXANDER FABIANO REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG

RPV : 2007.01.98.125956.1
Requerente : SINTIA BARBOSA DUARTE
Advogado : SINTIA BARBOSA DUARTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG

RPV : 2007.01.98.125957.5
Requerente : JOSE DA SILVA CARNEIRO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125958.9
Requerente : MARIA DO CARMO DE SOUZA TAVARES
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125959.2
Requerente : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125960.2
Requerente : CRISTIANO SOARES DE SOUZA
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125961.6
Requerente : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125962.0
Requerente : GENESINA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125963.3
Requerente : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125964.7
Requerente : ANTONIA FERREIRA DE MAGALHAES MATIAS
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125965.0
Requerente : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125966.4
Requerente : MARIA JOSE DE MOURA
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125967.8
Requerente : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125968.1
Requerente : MARIA LEAO DA SILVA
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125969.5
Requerente : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125970.5
Requerente : FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125971.9
Requerente : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125972.2
Requerente : MARIA ALVES DA SILVA
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125973.6
Requerente : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125974.0
Requerente : GERALDO JULIAO ALVES
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125975.3
Requerente : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Advogado : HILTON GONCALVES RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANESIA - GO

RPV : 2007.01.98.125976.7
Requerente : HELENA RODRIGUES GONCALVES
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125977.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125978.4
Requerente : ANTONIO NILZO SANTIAGO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125979.8
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125980.8
Requerente : EPAMINONDAS ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125981.1
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125982.5
Requerente : JOVITA MORAIS DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125983.9
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125984.2
Requerente : SECUNDA FERREIRA SANTIAGO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125985.6
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125986.0
Requerente : BERTULINA PEREIRA DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125987.3
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125988.7
Requerente : BERNARDINA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125989.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125990.0
Requerente : MARIA DE JESUS ALVES ALMEIDA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125991.4
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125992.8
Requerente : ANTONIO COELHO DE SOUZA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125993.1
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125994.5
Requerente : ZITA TEODORO DE ASSIS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125995.9
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125996.2
Requerente : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125997.6
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125998.0
Requerente : ANTONIA BRAGA E SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.125999.3
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126000.0
Requerente : GERONIMO JOSE MARTINS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126001.4
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126002.8
Requerente : JOSE LAURO GOMES DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126003.1
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126004.5
Requerente : ANTONIO BEZERRA DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126005.9
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126006.2
Requerente : ALEIXO AUGUSTO DE JESUS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126007.6
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126008.0
Requerente : FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126009.3
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126010.3
Requerente : VALDETE MARQUES DAS NEVES
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126011.7
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126012.0
Requerente : ANA ALVES DOS SANTOS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126013.4
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126014.8
Requerente : MARIA ROSA DA CONCEICAO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126015.1
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126016.5
Requerente : IDELZINA NATIVIDADE DE JESUS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126017.9
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126018.2
Requerente : JOSE FRANCISCO DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126019.6
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126020.6
Requerente : AVELINA DOS SANTOS MIRANDA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126021.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126022.3
Requerente : MARIA CANDIDA DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126023.7
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126024.0
Requerente : OLIRIA XAVIER CARDOSO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126025.4
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126026.8
Requerente : BRAZ ALVES DOS REIS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126027.1
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126028.5
Requerente : ANDRE FRANCISCO MEIRELES
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126029.9
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126030.9
Requerente : DIME CRESCENCIO LUIZ
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126031.2
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126032.6
Requerente : ROSA DA COSTA ALVES
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126033.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126034.3
Requerente : LINDALVA ALVES DE BRITO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126035.7
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126036.0
Requerente : VALTER ELIAS NOGUEIRA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126037.4
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126038.8
Requerente : VALDIRA VIEIRA VALE
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126039.1
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126040.1
Requerente : BELONIZA FLORENTINA DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126041.5
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126042.9
Requerente : ANTAO MENDANHA DA COSTA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126043.2
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126044.6
Requerente : MARIA LUIZA DA CONCEICAO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126045.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126046.3
Requerente : MARIA DABADIA MOREIRA DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126047.7
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126048.0
Requerente : MARIA LUIZA MENDES DE MORAIS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126049.4
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126050.4
Requerente : JOAO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126051.8
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126052.1
Requerente : SEBASTIAO PEREIRA DAMIAO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126053.5
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126054.9
Requerente : MARTA VIEIRA DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126055.2
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126056.6
Requerente : VILMA GONCALVES DAS NEVES
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126057.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126058.3
Requerente : ESPEDITA IZABEL DE JESUS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126059.7
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126060.7
Requerente : PETROLINA VIRGINIA DA CONCEICAO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126061.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126062.4
Requerente : ANTONIO TORRES DA SILVA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126063.8
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126064.1
Requerente : DORGIVAL SOARES
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126065.5
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126066.9
Requerente : MARACIEL GONCALVES DOS REIS
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126067.2
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126068.6
Requerente : GENTILEZA DUARTE DE OLIVEIRA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126069.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126070.0
Requerente : MARINA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126071.3
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126072.7
Requerente : VICENTE NUNES PEREIRA
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126073.0
Requerente : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Advogado : MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DO DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PADRE BERNARDO - GO

RPV : 2007.01.98.126074.4
Requerente : CONCEICAO PEREIRA FEITOZA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126075.8
Requerente : VIVIANE VIEIRA MOTTA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126076.1
Requerente : INACIO FERREIRA FEITOSA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126077.5
Requerente : VIVIANE VIEIRA MOTTA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126078.9
Requerente : SEBASTIAO FIDELIS NOGUEIRA
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126079.2
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126080.2
Requerente : FLORA SOARES FERNANDES
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126081.6
Requerente : VIVIANE VIEIRA MOTA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126082.0
Requerente : VIVIANE VIEIRA MOTA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126083.3
Requerente : NAIR ALVES DE MELO
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126084.7
Requerente : ERNESTINA BENTO MIRANDA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126085.0
Requerente : VIVIANE VIEIRA MOTA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126086.4
Requerente : JOSE CAETANO DE MORAES
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126087.8
Requerente : VIVIANE VIEIRA MOTA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA - GO

RPV : 2007.01.98.126088.1
Requerente : NELMINTO SEVERINO TEIXEIRA
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126089.5
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126090.5
Requerente : ANTONIA MARQUES DA SILVA
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126091.9
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126092.2
Requerente : ANDERSON BUENO DUARTE
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126093.6
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126094.0
Requerente : GERALDO MARQUES DA SILVA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126095.3
Requerente : VIVIANE VIEIRA MOTA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126096.7
Requerente : JESUITO FERREIRA DE AMORIM
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126097.0
Requerente : VIVIANE VIEIRA MOTA
Advogado : VIVIANE VIEIRA MOTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126098.4
Requerente : IOLANDA LEMES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126099.8
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126100.2
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126101.6
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126102.0
Requerente : HELENA BATISTA MAGALHAES
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126103.3
Requerente : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Advogado : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE PIRANHAS - GO

RPV : 2007.01.98.126104.7
Requerente : GENI UMBELINA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126105.0
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126106.4
Requerente : MARIA MACEDO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126107.8
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126108.1
Requerente : MARIA APARECIDA DE JESUS FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126109.5
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126110.5
Requerente : VICENTE GERALDO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126111.9
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126112.2
Requerente : ISAIAS JOSE DA CUNHA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126113.6
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126114.0
Requerente : WILSON ANTONIO DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126115.3
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126116.7
Requerente : MANOELINA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE EXTREMA - MG

RPV : 2007.01.98.126117.0
Requerente : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE EXTREMA - MG

RPV : 2007.01.98.126118.4
Requerente : SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVEIRA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE EXTREMA - MG

RPV : 2007.01.98.126119.8
Requerente : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE EXTREMA - MG

RPV : 2007.01.98.126120.8
Requerente : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE EXTREMA - MG

RPV : 2007.01.98.126121.1
Requerente : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE EXTREMA - MG

RPV : 2007.01.98.126122.5
Requerente : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Advogado : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE EXTREMA - MG

RPV : 2007.01.98.126123.9
Requerente : MARCUS VINICIUS DE PAULA OLIVEIRA
Advogado : MARCUS VINICIUS DE PAULA OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DO SUACUI - MG

RPV : 2007.01.98.126124.2
Requerente : MARIA DIVINA XAVIER E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126125.6
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126126.0
Requerente : MAURO JOSE XAVIER E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126127.3
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126128.7
Requerente : MARIA ROSA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126129.0
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126130.0
Requerente : MARIA ANA DE JESUS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126131.4
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126132.8
Requerente : BENEDITA FERNANDES TELES E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126133.1
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126134.5
Requerente : JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126135.9
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126136.2
Requerente : MARIA PIMENTA DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126137.6
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126138.0
Requerente : ERONILDO SILVA PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126139.3
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126140.3
Requerente : JOVENAL ALVES PIRES E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126141.7
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126142.0
Requerente : ROSEMIRA DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126143.4
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126144.8
Requerente : APARECIDA ACRISIO DO NASCIMENTO E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126145.1
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126146.5
Requerente : ORESTINA ROZENDA DE VASCONCELOS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126147.9
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126148.2
Requerente : ARLETE PEREIRA PENA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126149.6
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126150.6
Requerente : VALDIVINA ALVES TELES E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126151.0
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126152.3
Requerente : LINFONCINA FRANCISCA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126153.7
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126154.0
Requerente : ANTONIO DIAS DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126155.4
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126156.8
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126157.1
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126158.5
Requerente : SEBASTIAO ALEXANDRE DA CRUZ
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126159.9
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126160.9
Requerente : IRACI MARIA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126161.2
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126162.6
Requerente : FRANCISCA ALVES FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126163.0
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126164.3
Requerente : IRACI BORGES VIEIRA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126165.7
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126166.0
Requerente : ORENI FERREIRA DE CASTRO E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126167.4
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126168.8
Requerente : GERALDA PEREIRA DAMASCENA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126169.1
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126170.1
Requerente : MANOEL BENTO FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126171.5
Requerente : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Advogado : JOAO ANTONIO FRANCISCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IPORA - GO

RPV : 2007.01.98.126172.9
Requerente : ALDEMIR DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - TO

RPV : 2007.01.98.126173.2
Requerente : INBRASFAMA INDUSTRIA BRASILEIRA DE FARINHA DE MADEIRA LTDA E OUTRO(A)
Advogado : VANY ROSSELINA GIORDANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126174.6
Requerente : AILSON SILVEIRA MACHADO E OUTRO(A)
Advogado : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.126175.0
Requerente : JORGE LUIS RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : FERNANDO AUGUSTO AIRES SALOMAO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.126176.3
Requerente : MANOEL DA ANUNCIACAO E OUTROS(AS)
Advogado : LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.126177.7
Requerente : ADALGIZA BRASILINA NERES DE JESUS E OUTROS(AS)
Advogado : JOSE ALENCAR COSTA AIRES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126178.0
Requerente : FILIAL RJ E OUTRO(A)
Advogado : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126179.4
Requerente : MATILDE MARIA GONCALVES DE SA
Advogado : MATILDE MARIA GONCALVES DE SA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.126180.4
Requerente : FLAVIA VIEIRA MACHADO FERREIRA
Advogado : FLAVIA VIEIRA MACHADO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.126181.8
Requerente : MARMORE BRANCO MAR DE ESPANHA LTDA E OUTRO(A)
Advogado : FRANCISCO XAVIER AMARAL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.126182.1
Requerente : MURILO VIEIRA BRANDAO FILHO
Advogado : MURILO VIEIRA BRANDAO FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.126183.5
Requerente : CLAUDIO BITARELLO PERISSE E OUTRO(A)
Advogado : HELIETH DOLORES PEREIRA DUARTE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.126184.9
Requerente : FRANCISCO XAVIER AMARAL
Advogado : FRANCISCO XAVIER AMARAL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.126185.2
Requerente : QUINTINO TRINDADE NETO E OUTROS(AS)
Advogado : FABIOLA MOURA DE ALMEIDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.126186.6
Requerente : MARIA NEI DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : SERZEDELLO LOURO NETTO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.126187.0
Requerente : MARIA LUCIA VIANA E OUTROS(AS)
Advogado : SERZEDELLO LOURO NETTO
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.126188.3
Requerente : FRANCISCO XAVIER AMARAL
Advogado : FRANCISCO XAVIER AMARAL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.126189.7
Requerente : FRANK MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO(A)
Advogado : FRANCISCO XAVIER AMARAL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.126190.7
Requerente : NILDA SANTOS BARBOSA E OUTROS(AS)
Advogado : FABIOLA MOURA DE ALMEIDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JUIZ DE FORA - MG

RPV : 2007.01.98.126191.0
Requerente : CHRISTIANE FRANCA ROCHA E OUTROS(AS)
Advogado : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.126192.4
Requerente : COMPAC SOLO LTDA
Advogado : FRANCISCO XAVIER AMARAL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.126193.8
Requerente : FRANCISCO XAVIER AMARAL
Advogado : FRANCISCO XAVIER AMARAL
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.126194.1
Requerente : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Advogado : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.126195.5
Requerente : LIZAURA ESTELINA DA SILVA
Advogado : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.126196.9
Requerente : FRANCISCO LARA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126197.2
Requerente : ITAMAR PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126198.6
Requerente : ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126199.0
Requerente : WAGNER GOMES DE DEUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126200.4
Requerente : RITA RAMOS SALOMAO
Advogado : ROBERTA ARAUJO GODINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126201.8
Requerente : MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126202.1
Requerente : GERALDO FIDELES GRISOSTOMO
Advogado : RAFAEL DE SOUSA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126203.5
Requerente : NILZA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126204.9
Requerente : ILDA PARANHOS ALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126205.2
Requerente : IDEUZA GONCALVES TEIXEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126206.6
Requerente : CARINA ARAUJO DAS FLORES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126207.0
Requerente : ODETE SILVA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126208.3
Requerente : JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126209.7
Requerente : MARIA DE FATIMA FERREIRA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126210.7
Requerente : JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126211.0
Requerente : SEBASTIAO ALVES DA SILVA
Advogado : FLAVIO BROCHADO ADJUTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126212.4
Requerente : MILTON SOARES NASCIMENTO
Advogado : PAULO CESAR LACERDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126213.8
Requerente : ALFREDO SCHULTZ
Advogado : JOSE MAURICIO TAVARES CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126214.1
Requerente : LUIZ GONZAGA XAVIER
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126215.5
Requerente : PEDRO NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126216.9
Requerente : FABIO ANTONIO FELIX
Advogado : KARE MARQUES SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126217.2
Requerente : LAIR BATISTA DE SOUZA
Advogado : BARTOLOMEU DE SOUZA FIALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126218.6
Requerente : EDMAR GOMES FARIA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126219.0
Requerente : RENATO TOFANI GONCALVES BRETAS
Advogado : RENATO TOFANI GONCALVES BRETAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126220.0
Requerente : ILZA MARX
Advogado : SORAIA HERMES FASCIANI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126221.3
Requerente : DORCELINO AMERICO DE MELO
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126222.7
Requerente : JOAQUIM QUIRINO DA SILVA
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126223.0
Requerente : MARIA DA CONSOLACAO LARA BERGAMO-NI
Advogado : MARCILENE JANAINA DE BARROS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126224.4
Requerente : MARIANA OLIMPIA DOS SANTOS
Advogado : GILSON ADRIANE DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126225.8
Requerente : WALTER EUSTAQUIO DE SOUZA
Advogado : EMERSON LUIS DE CASTRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126226.1
Requerente : INES MENDES
Advogado : CINTHIA APARECIDA BRAGA PINHEIRO DE PINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126227.5
Requerente : JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : UBIRATAN CAMPELO REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126228.9
Requerente : MARIA DAS CANDEIAS BORGES VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126229.2
Requerente : MARIA DAS GRACAS LUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126230.2
Requerente : JOSE BELTRAMI
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126231.6
Requerente : ALICE GOMES CARNEIRO
Advogado : JULIANA DE CARVALHO QUEIROZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126232.0
Requerente : FERNANDO FERNANDES
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126233.3
Requerente : TEREZA MARIA DE FREITAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126234.7
Requerente : WILSON HENRIQUES DE SOUZA
Advogado : PAULO VITOR DIAS DE FARIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126235.0
Requerente : JOSE AMARO DE ANDRADE
Advogado : JOAO BATISTA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126236.4
Requerente : ZENOBIA BATISTA BRAGA
Advogado : ELTON NAVES TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126237.8
Requerente : MARIA NEVES DE MACEDO SILVA
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126238.1
Requerente : MARIA AUREA DE PAULA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126239.5
Requerente : VALDETE DE OLIVEIRA SILVERIO
Advogado : SERGIO CARNEIRO ROSI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126240.5
Requerente : HELIO SOUZA PEREIRA
Advogado : CLAUDIO CINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126241.9
Requerente : LUIZ MARTINS DE MELO
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126242.2
Requerente : MARIA GOMES DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126243.6
Requerente : MARIA JOSE DA COSTA NUNES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126244.0
Requerente : JOSE DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126245.3
Requerente : ANTONIO EUSTAQUIO REIS DA SILVA
Advogado : MARISA PEREIRA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126246.7
Requerente : ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126247.0
Requerente : JOSE ANICIO FILHO
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126248.4
Requerente : JOAO BAPTISTA ARDIZONI REIS
Advogado : JOAO BATISTA ARDIZONI DOS REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126249.8
Requerente : VERA LUCIA DINIZ DA SILVA
Advogado : LUCIA HELENA SILVA FARGNOLI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126250.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126251.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126252.5
Requerente : JULIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado : JOSE MAURICIO TAVARES CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126253.9
Requerente : MARIA LELIS FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126254.2
Requerente : MARILIA VAZ DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126255.6
Requerente : MAURICIO DA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126256.0
Requerente : MARIA PERPETUA OTONE E SILVA
Advogado : EDSON OTAVIANO FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126257.3
Requerente : HELI MAIA
Advogado : FLAVIA JOSIANE DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126258.7
Requerente : MARIA APARECIDA RIBEIRO
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126259.0
Requerente : JOAO JOSE REGO
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126260.0
Requerente : IDALINA DE OLIVEIRA MELLO
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126261.4
Requerente : GERALDA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126262.8
Requerente : HELITA CASSIANA DE JESUS
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126263.1
Requerente : FRANCISCA FLORIO SANTOS
Advogado : CELSO RIBEIRO ESCUDERO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126264.5
Requerente : CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado : JOAO BATISTA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126265.9
Requerente : JOSENEY AMARAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126266.2
Requerente : MARIO DARQUE RIBEIRO
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126267.6
Requerente : FILOMENO DOMICIANO DA SILVA
Advogado : JARBAS FRAGA DE ASSIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126268.0
Requerente : MARIA PERPETUA MENDES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126269.3
Requerente : MARIA APARECIDA CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126270.3
Requerente : LUIZ PAULO DOS SANTOS
Advogado : JOSE ROGERIO DE BARROS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126271.7
Requerente : AGOSTINHO TOLEDO BAETA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126272.0
Requerente : JULIO FLAVIO SOARES DE CASTRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126273.4
Requerente : RENATO CAMPOS DE CARVALHO
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126274.8
Requerente : MARIA DAS GRACAS PENA GUERRA E OUTROS(AS)
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126275.1
Requerente : ANGELO ZANCHI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126276.5
Requerente : WANDERLEY ALVES DA SILVA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126277.9
Requerente : JOSE FERRAZ DE MENDONCA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126278.2
Requerente : ANTONIO FELICIANO DE SOUZA
Advogado : GERALDO ALVES MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126279.6
Requerente : JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126280.6
Requerente : JOSE NUNES MOREIRA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126281.0
Requerente : LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126282.3
Requerente : THEREZINHA DE JESUS BRANDAO MOREIRA
Advogado : MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126283.7
Requerente : CLAUDIO MARIO MOREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126284.0
Requerente : JOSE RAIMUNDO DINIZ
Advogado : PATRICIA VIEIRA ALVARENGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126285.4
Requerente : HERONDINO GONCALVES CORREA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126286.8
Requerente : MARIA APARECIDA MACIEL RAMOS
Advogado : HAYDEE MAGDA VIDAL SILVA SALVADOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126287.1
Requerente : JOSE DONIZETTI CATARINO
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126288.5
Requerente : VICENTE FELIPE DA SILVA
Advogado : PAULO CESAR LACERDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126289.9
Requerente : ENI MARIA FERREIRA
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126290.9
Requerente : FLOSINA MARIA DE JESUS
Advogado : IVANIA FILGUEIRAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126291.2
Requerente : IVANIA FILGUEIRAS
Advogado : IVANIA FILGUEIRAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126292.6
Requerente : DARLY GIL SILVA
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126293.0
Requerente : JOAQUIM JANUARIO PEREIRA
Advogado : MARISA PEREIRA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126294.3
Requerente : TANIA FUNE DA COSTA
Advogado : REGINALDO LUIS FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126295.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126296.0
Requerente : MARIA DAS GRACAS MARTINS LEAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126297.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126298.8
Requerente : JOAO EUSTAQUIO DE ARAUJO
Advogado : WALYD RAMOS ABDALLA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNA-SA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126299.1
Requerente : CARLOS JORGE FERREIRA LOPES
Advogado : WALYD RAMOS ABDALLA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNA-SA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126300.6
Requerente : JOSE LUIZ DOS SANTOS
Advogado : WALYD RAMOS ABDALLA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNA-SA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126301.0
Requerente : WALYD RAMOS ABDALLA
Advogado : WALYD RAMOS ABDALLA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNA-SA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126302.3
Requerente : ROSILENE PERES RIBEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126303.7
Requerente : RICARDO SANTIAGO SILVA DE GOUVEA FERREIRA
Advogado : RICARDO SANTIAGO SILVA DE GOUVEA FERREIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126304.0
Requerente : MARIA LYGIA OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126305.4
Requerente : MARCO AURELIO XAVIER
Advogado : WILSON DA SILVA PRADO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126306.8
Requerente : WILSON DA SILVA PRADO
Advogado : WILSON DA SILVA PRADO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126307.1
Requerente : JOSE ANTONIO RIBEIRO
Advogado : WALYD RAMOS ABDALLA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNA-SA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126308.5
Requerente : WALYD RAMOS ABDALLA
Advogado : WALYD RAMOS ABDALLA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNA-SA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126309.9
Requerente : ANTONIO AGUIAR SOBRINHO
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126310.9
Requerente : JOAO FERREIRA DE SOUZA
Advogado : UBIRATAN CAMPELO REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126311.2
Requerente : JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126312.6
Requerente : EDISON FERNANDES
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126313.0
Requerente : AGAPITO MARTINS DE SA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126314.3
Requerente : TARCISIO DO CARMO ROUSSIN GUEDES
Advogado : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126315.7
Requerente : ITALO SOARES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126316.0
Requerente : GERALDO FERREIRA PACHECO DE SOUZA
Advogado : ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126317.4
Requerente : JOSEFINA GONCALVES LAPORTE
Advogado : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126318.8
Requerente : ELISBAO DOS SANTOS
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126319.1
Requerente : PAULO ALVES
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126320.1
Requerente : PRENTICE MULFORD DE PAIVA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126321.5
Requerente : UMBELINA GOMES CORDEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126322.9
Requerente : LIDEHY FERREIRA DO AMARAL
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126323.2
Requerente : JOAO ZACARIAS RODRIGUES
Advogado : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126324.6
Requerente : LUIZ BALBINO FILHO
Advogado : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126325.0
Requerente : MARIA MARQUES ELEOTERIA
Advogado : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126326.3
Requerente : LAURENTINA DA SILVA CARMO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126327.7
Requerente : MARIA APARECIDA BRITO LUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126328.0
Requerente : JOSE JACINTO FERREIRA DA SILVA
Advogado : MARISA PEREIRA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126329.4
Requerente : EDMUNDO RODRIGUES FONSECA
Advogado : EDISON DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126330.4
Requerente : DORACI SILVA ARAUJO
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126331.8
Requerente : ANTONIO EUSTAQUIO SOARES
Advogado : CELSO AMARAL DE MIRANDA PIMENTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126332.1
Requerente : UEBER DE ARAUJO LINHARES
Advogado : ALTAIR PEREIRA DE AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126333.5
Requerente : ROSANE APARECIDA FERREIRA LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126334.9
Requerente : NEUSA MARIA VALADARES DUTRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126335.2
Requerente : JOAO GOMES DE SOUZA
Advogado : RAIMUNDO ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126336.6
Requerente : MARCIO ALVES DA SILVA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126337.0
Requerente : ANTONIO DE SOUZA MOREIRA
Advogado : MANSSUIR VIDAL DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126338.3
Requerente : MARIA JULIA DE CAMPOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126339.7
Requerente : MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126340.7
Requerente : MUCIO DE CASTRO MAIA
Advogado : GLADYS MARIA DE CASTRO MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126341.0
Requerente : DELFIN ALVES DOS SANTOS
Advogado : WALYD RAMOS ABDALLA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126342.4
Requerente : AQUINO JOSE PINTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126343.8
Requerente : DAISY MENDES FERREIRA RIBEIRO
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126344.1
Requerente : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Advogado : ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126345.5
Requerente : VALDETE FERREIRA LUCCHESSI
Advogado : ANA PAULA RODRIGUES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126346.9
Requerente : ANA PAULA RODRIGUES
Advogado : ANA PAULA RODRIGUES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126347.2
Requerente : HELOISA EUSTAQUIA TEIXEIRA LANA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126348.6
Requerente : DEOCLECIO GERALDO FERREIRA PINTO
Advogado : JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126349.0
Requerente : JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA
Advogado : JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126350.0
Requerente : ANA PAULA RODRIGUES BOTELHO E OUTRO(A)
Advogado : DANIELLE AGUIAR CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126351.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126352.7
Requerente : WANDERSON HENRIQUE DOS ANJOS
Advogado : ADILSON RIBEIRO JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126353.0
Requerente : MARIA VIEIRA MACIEL BARBOSA DA SILVA
Advogado : PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126354.4
Requerente : PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
Advogado : PAULO ROBERTO MOREIRA LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126355.8
Requerente : ZOE DO NASCIMENTO
Advogado : FABRICIO ROCHA MOURA LEITE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126356.1
Requerente : FABRICIO ROCHA MOURA LEITE
Advogado : FABRICIO ROCHA MOURA LEITE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126357.5
Requerente : ROZIMAR NUNES DOS REIS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126358.9
Requerente : ROSEMEIRE FERREIRA AMARO E OUTROS(AS)
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126359.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126360.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126361.6
Requerente : ALIRIO CARDOSO DA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126362.0
Requerente : VALDOMIRO CALDEIRA DE OLIVEIRA
Advogado : MARCELA GODINHO LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126363.3
Requerente : DANIEL LUIZ DUARTE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126364.7
Requerente : DERALCINA DA SILVA COELHO CERQUEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126365.0
Requerente : JOSE DO CARMO SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126366.4
Requerente : CLARISSE PRADO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126367.8
Requerente : JOAO EVANGELISTA DE LIMA
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126368.1
Requerente : MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126369.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126370.5
Requerente : GERCILIO CAETANO NUNES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126371.9
Requerente : EDIR ALVES DA SILVA
Advogado : RACHEL CRISTINA INHAN LEROY
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126372.2
Requerente : HAMILTON HENRIQUES TRIGUEIRO
Advogado : CIBELE CARVALHO BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.126373.6
Requerente : ABNER DOMINGUES DA ROCHA
Advogado : RENATA FARVA DE OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126374.0
Requerente : IVETE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126375.3
Requerente : ALEXANDRE SILVA ABIDO E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126376.7
Requerente : DOMINGOS SALVIO SANTANA E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126377.0
Requerente : JOSE LUIZ MARCIO E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126378.4
Requerente : MARLENE GOMES MIRANDA E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126379.8
Requerente : VITALINA VERGILIA MACIEL
Advogado : ORLANDO MARTENS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126380.8
Requerente : ANTONIO MOREIRA DE MESQUITA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126381.1
Requerente : NILDA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado : ALFREDO FERREIRA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126382.5
Requerente : NILDA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado : ALFREDO FERREIRA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126383.9
Requerente : CARMELITA LOURENCO DAS NEVES
Advogado : FABIANO GODA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126384.2
Requerente : JOAO VENILDO JESUS DOS SANTOS
Advogado : FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126385.6
Requerente : OSVALDO ANTONIO DE LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126386.0
Requerente : JOSE CASSIANO DE OLIVEIRA
Advogado : ERNESTO CAMPOS FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126387.3
Requerente : EDITE DE SOUZA BARBOSA
Advogado : WILSON ROBERTO ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126388.7
Requerente : MARGARIDA CLAUDINA DA SILVA
Advogado : NEULA DE FATIMA MIRANDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126389.0
Requerente : TIBURCIO DIDIMO GOMES
Advogado : ERNESTO CAMPOS FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126390.0
Requerente : CRESCENCIA AMANCIA DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado : ERNESTO CAMPOS FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126391.4
Requerente : ADELIDA LOPES DA SILVA
Advogado : CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126392.8
Requerente : FRANCISCO ALBERTINO FEITOZA
Advogado : ERNESTO CAMPOS FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126393.1
Requerente : GERSON DE OLIVEIRA MARCHETE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126394.5
Requerente : SERGIO DE CASTRO RECALDE E OUTRO(A)
Advogado : SHIRLEI MESQUITA SANDIM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126395.9
Requerente : ANA MENDES DE ALENCASTRO MATTOS
Advogado : MARCO AURELIO BALLEN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126396.2
Requerente : CLOTILDES ALVES DE MOURA
Advogado : TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126397.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126398.0
Requerente : MYRIAN BENEDITA BARROS
Advogado : NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126399.3
Requerente : ARINO BERTOLDO
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126400.8
Requerente : MARIA APARECIDA DE LIMA BARBOSA
Advogado : EDMUNDO MARCELO CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126401.1
Requerente : ANTONIO ALVES DE MOURA
Advogado : TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126402.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126403.9
Requerente : NATALINO ISIDIO DE CAMPOS
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126404.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126405.6
Requerente : ALICE PINTO BARBOSA
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126406.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126407.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126408.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126409.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126410.0
Requerente : ROSA CRISTINA SANCHES DE ANDRADE TOLEDO
Advogado : AMANDA ANDRADE DE TOLEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126411.4
Requerente : SURRAI GONCALVES UNTAR
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126412.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126413.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126414.5
Requerente : OSCAR ARINE
Advogado : ADOLFO ARINE
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126415.9
Requerente : ANTONIO GONZAGA DA SILV
Advogado : ERNESTO CAMPOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126416.2
Requerente : EVANIL MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126417.6
Requerente : JOSE CARLOS FERREIRA
Advogado : CLAUDIO FABIANO OLIVEIRA LIMA
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126418.0
Requerente : RITA MARIA BARBOZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126419.3
Requerente : VANIL MARTINS DOS SANTOS
Advogado : JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126420.3
Requerente : ORIVALDO DE CERQUEIRA CALDAS
Advogado : CARLOS EDUARDO FRANCA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126421.7
Requerente : BENEDITA CORREA DE MIRANDA
Advogado : WILSON ROBERTO ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126422.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126423.4
Requerente : NEUZA RIBEIRO DA SILVA
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126424.8
Requerente : MIGUEL MOREIRA LIMA
Advogado : ANDRE GONCALVES MELADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126425.1
Requerente : ANTONIO AVILA TORRES
Advogado : WILSON ROBERTO ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126426.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126427.9
Requerente : LEONIDA MIRANDA CORREA
Advogado : GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126428.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126429.6
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado : CIBELE SILVA PRIETCH
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126430.6
Requerente : CREUZA MARIA ALVES LENNE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126431.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126432.3
Requerente : VENILDE CALVARINA CERUTTI
Advogado : NICIA DA ROSA HAAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126433.7
Requerente : BENEDITA ALICE DE LIMA
Advogado : ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126434.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126435.4
Requerente : ARCIONE DE LIMA CRISTOVAO
Advogado : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126436.8
Requerente : JOAO RODRIGUES DE LIMA
Advogado : RERISON RODRIGO BABORA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126437.1
Requerente : BALBINO SANTANA DE ALMEIDA
Advogado : EBENEZER SOARES BELIDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126438.5
Requerente : SERGIO DE CASTRO RECALDE E OUTRO(A)
Advogado : SHIRLEI MESQUITA SANDIM
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126439.9
Requerente : JULIETA DA CONCEICAO LIMA
Advogado : MARLY DE FATIMA FERREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126440.9
Requerente : ANGELA MARIA RODRIGUES PINCERATO
Advogado : MIRIAM LOURENCO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126441.2
Requerente : ISAIAS DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126442.6
Requerente : JOSE FRANCISCO ELLER
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126443.0
Requerente : JOSE ANGELO DA SILVA
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126444.3
Requerente : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126445.7
Requerente : DUCIANE CLEONIVE DURANTE E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126446.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126447.4
Requerente : BENEDITA DA SILVA CARNEIRO
Advogado : NERCINO LAZARO RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126448.8
Requerente : MARIA DAS GRACAS SILVA
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126449.1
Requerente : ELI GUSTAVO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : SHIRLEI MESQUITA SANDIM
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126450.1
Requerente : EXPEDITO LEITE E OUTRO(A)
Advogado : SHIRLEI MESQUITA SANDIM
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126451.5
Requerente : FILEMON DA SILVA COSTA E OUTRO(A)
Advogado : SHIRLEI MESQUITA SANDIM
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126452.9
Requerente : FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : SHIRLEI MESQUITA SANDIM
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126453.2
Requerente : EPITACIO GOMES BARBOSA
Advogado : RERISON RODRIGO BABORA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126454.6
Requerente : JOSE ANTONIO LAMBERT E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET/MT
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126455.0
Requerente : DORIZA MARIA DA COSTA LATORRACA E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126456.3
Requerente : DANIEL PENTEADO DUARTE E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126457.7
Requerente : ERNANI LUCIO PINTO DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126458.0
Requerente : HUMBERTO LATORRACA E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126459.4
Requerente : RODOLFO LUIZ BORGES DE CAMPOS E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126460.4
Requerente : JOANA DE SOUZA SILVA
Advogado : ORLANDO MARTENS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126461.8
Requerente : EMANUEL MESSIAS PEREIRA
Advogado : EVELY BOCARDI DE MIRANDA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126462.1
Requerente : JOANA TEODORA DIAS BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126463.5
Requerente : BENET CRESTOVAM RONDON E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126464.9
Requerente : JOAO DE ALMEIDA E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126465.2
Requerente : JOAO DONIZETE DE JESUS E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126466.6
Requerente : MARIO BENEDITO DE ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126467.0
Requerente : REGINALDO JOSE DE CAMARGO E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126468.3
Requerente : IVANEIDI MARTINS DE SOUZA
Advogado : RERISON RODRIGO BABORA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126469.7
Requerente : HENRRIQUETA PEREIRA SILVA
Advogado : DANIELA FRANCA RAMOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126470.7
Requerente : MARILIA FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126471.0
Requerente : LILLIAN SANCHEZ LACERDA
Advogado : NAIME MARCIO MARTINS MORAIS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126472.4
Requerente : IVANI MOREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126473.8
Requerente : MARIA CLAUDETE LOPES RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126474.1
Requerente : MARIA DONIZETE FERREIRA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126475.5
Requerente : RENATO HONORATO DOS REIS E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126476.9
Requerente : RICARDO REALINO E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126477.2
Requerente : ROSENIR MARIA DE ALMEIDA E OUTRO(A)
Advogado : MARLY MORBECK SILVA MODESTO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126478.6
Requerente : NEUSA SOARES DE ARAUJO
Advogado : HEITOR CORREA DA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126479.0
Requerente : NELSON SILVERIO BRAGA
Advogado : MOSAR FRATARI TAVARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126480.0
Requerente : MARCELO VITOR ANTUNES MACIEL
Advogado : ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126481.3
Requerente : CATARINA DE CASTRO CORREA
Advogado : ANDRE GONCALVES MELADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126482.7
Requerente : JOANA DARC ALVES DOS SANTOS
Advogado : JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126483.0
Requerente : MILTON PIRES
Advogado : RERISON RODRIGO BABORA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126484.4
Requerente : CLARICE NUNES DO NASCIMENTO
Advogado : RERISON RODRIGO BABORA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126485.8
Requerente : RICARDO SOARES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126486.1
Requerente : ETH FERREIRA BORGES DA LUZ
Advogado : LUCIMAR A KARASIAKI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126487.5
Requerente : CARLOS ALEXANDRE FRANCO CANDIDO E OUTROS(AS)
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126488.9
Requerente : LENIR VAZ GUIMARAES
Advogado :
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126489.2
Requerente : MARIA ESTELA CANAVARROS DE CAMPOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126490.2
Requerente : NICOLAU BARROS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126491.6
Requerente : CERESLEY ALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126492.0
Requerente : HELIO ZECCHIN JUNIOR E OUTRO(A)
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.126493.3
Requerente : LOURIVAL MOREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126494.7
Requerente : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126495.0
Requerente : LAUDELINO SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126496.4
Requerente : JONIAS MELQUIADES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOSE ALVES FORMIGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126497.8
Requerente : RAIMUNDO JOSE DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : MARIA AUXILIADORA CABRAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126498.1
Requerente : IVETE EDINGTON BARRETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126499.5
Requerente : NAPOLEAO JOSE DIAS E OUTRO(A)
Advogado : JOSE ALVES FORMIGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126500.0
Requerente : JOSE CARLOS VITOR DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOSE ALVES FORMIGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126501.3
Requerente : OSVALDO SANTOS MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126502.7
Requerente : VERA LUCIA CARRERA MARTINEZ CAVALCANTE PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : DANIELA CORREIA TORRES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126503.0
Requerente : MARILENE DE CARVALHO NERI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126504.4
Requerente : JOSE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126505.8
Requerente : NILZA SANTOS DE ANDRADE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126506.1
Requerente : PEDRO HERMENEGILDO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126507.5
Requerente : RICARDO CESAR OLIVEIRA DE ABREU
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126508.9
Requerente : HUMBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126509.2
Requerente : OLGA GARRIDO DE FREITAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126510.2
Requerente : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126511.6
Requerente : ANTONIO PEDRO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126512.0
Requerente : JOSE JOAQUIM CARDOSO BARRETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126513.3
Requerente : FLORENTINO PEDRO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126514.7
Requerente : MANOEL BISPO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126515.0
Requerente : LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126516.4
Requerente : ROBERTO CRISPINIANO GONCALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126517.8
Requerente : DAMARES CELESTE DE MIRANDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126518.1
Requerente : MIGUEL BERNARDO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126519.5
Requerente : MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126520.5
Requerente : JOSE DOS SANTOS FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126521.9
Requerente : REGINALDO MOTA BARCELAR
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126522.2
Requerente : JOAO DE JESUS ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126523.6
Requerente : DOMINGOS DO AMOR DIVINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126524.0
Requerente : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126525.3
Requerente : IVONE LIMA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126526.7
Requerente : CLAUDEMIRO COSTA SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.126527.0
Requerente : SIMONE SOARES
Advogado : EDINA LOPES MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126528.4
Requerente : EDINA LOPES MOREIRA
Advogado : EDINA LOPES MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126529.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126530.8
Requerente : SEBASTIAO JOSE RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126531.1
Requerente : JOSE MANOEL DE FRANCA E OUTRO(A)
Advogado : NOE DE MELO FERNANDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126532.5
Requerente : ANGELICA LOMAZZI
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126533.9
Requerente : ADENILDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126534.2
Requerente : JOSE LEMES NUNES
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126535.6
Requerente : JOYCE CARVALHO RODRIGUES BARBOSA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126536.0
Requerente : VITOR HUGO CANTARELLI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126537.3
Requerente : LUZIA ALVES DA MACENA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126538.7
Requerente : DEUSALINA ITAUNA DE MORAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126539.0
Requerente : RUFINO GOMES DE ALMEIDA
Advogado : NORMA VICENTE GRACIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126540.0
Requerente : GILMAR IRINEU DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126541.4
Requerente : ADO MAJJELA LOBO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126542.8
Requerente : VIRGILINA MATEUS DIAS E OUTRO(A)
Advogado : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126543.1
Requerente : LUCIMAR REZENDE DE MENEZES
Advogado : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126544.5
Requerente : EUSTAQUIO MARTINS DA SILVA
Advogado : NORMA VICENTE GRACIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126545.9
Requerente : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Advogado : HALLAN DE SOUZA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126546.2
Requerente : MAURICIO MACHADO DA SILVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126547.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126548.0
Requerente : PEDRO ROSA PINTO
Advogado : JOSE RAMOS DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126549.3
Requerente : ANA DIAS GOMES
Advogado : RITA MARGARETE RODRIGUES MATHEUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126550.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126551.7
Requerente : RITA MARGARETE RODRIGUES
Advogado : RITA MARGARETE RODRIGUES MATHEUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126552.0
Requerente : NAIR MARQUES NUNES
Advogado : NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126553.4
Requerente : ELENA TEREZINA DOS REIS OLIVEIRA
Advogado : LUIZ ALBERTO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126554.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126555.1
Requerente : OCIDENE INACIO DE MACEDO E OUTRO(A)
Advogado : IVANA FERRANTE SILVA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UF-GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126556.5
Requerente : DIONIZIO PEREIRA NOGUEIRA
Advogado : LUIZ ALBERTO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126557.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126558.2
Requerente : BELIZARIA MARINHO DE ASSIS
Advogado : NORMA VICENTE GRACIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126559.6
Requerente : ODAIR CLEMENTE DA SILVA
Advogado : OSVALDO BARRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126560.6
Requerente : JOSE BANDEIRA DE QUEIROZ
Advogado : PAULO GONCALVES DE PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126561.0
Requerente : ELCIDIA ALVES DA COSTA
Advogado : ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126562.3
Requerente : GENY FRAGA VERISSIMO
Advogado : NORMA VICENTE GRACIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126563.7
Requerente : LEDOMI DIAS DAS NEVES
Advogado : WALDIR FLORISBELO DE AQUINO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126564.0
Requerente : ELENITA BATISTA VELOS CALACA
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UF-GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126565.4
Requerente : EDITE MESQUITA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126566.8
Requerente : SALVADOR MOURA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126567.1
Requerente : SURLEI MENDANHA BORGES MOREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126568.5
Requerente : CELSO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado : DIVINA SUCENA DA SILVA CAMARGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126569.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126570.9
Requerente : ANTONIO BRAGA AMARAL
Advogado : LUIZ ALBERTO MACHADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126571.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126572.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126573.0
Requerente : SEBASTIANA NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado : JOSE RAMOS DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126574.3
Requerente : LUCIA ELEUZA RITA DE CAMPOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126575.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126576.0
Requerente : LIVERTINA MARTINS BERNARDINO
Advogado : ANGELA MARIA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126577.4
Requerente : LISINEIDE INEZ CAETANO BOUSQUET
Advogado : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126578.8
Requerente : DIVINO MACHADO DA SILVEIRA
Advogado : WALDIR FLORISBELO DE AQUINO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126579.1
Requerente : NAIR GONCALVES DE AZEREDO E OUTRO(A)
Advogado : JOAO CANDIDO NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126580.1
Requerente : HENRIMAR NUNES COSTA E OUTRO(A)
Advogado : NOE DE MELO FERNANDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126581.5
Requerente : SEBASTIANA CARNEIRO
Advogado : ANA MARIA DE SALES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126582.9
Requerente : NEIDE APARECIDA MENDES
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFGO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 14A VARA

RPV : 2007.01.98.126583.2
Requerente : BOANERGES VIEIRA SERRADOURADA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126584.6
Requerente : VILMAR RODRIGUES DE FARIA
Advogado : CARLOS MAGALHAES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126585.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126586.3
Requerente : FRANCISCO FERNANDES PESSOA
Advogado : HALLAN DE SOUZA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126587.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126588.0
Requerente : MARGARIDA DE FREITAS BORGES
Advogado : CICERO AMERICO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126589.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126590.4
Requerente : SINOIDES FERREIRA BARBOSA
Advogado : CARLOS JUNIOR DE MAGALHAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126591.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126592.1
Requerente : ALICE DELFINO DA SILVA
Advogado : NORBERTO MACHADO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126593.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126594.9
Requerente : NORBERTO MENDES DE GODOY
Advogado : HALLAN DE SOUZA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126595.2
Requerente : IZABEL DE NATAL PEREIRA
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126596.6
Requerente : CORNELIA ALVES VALADAO
Advogado : CARLOS JUNIOR DE MAGALHAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126597.0
Requerente : EVA PEDRO DIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126598.3
Requerente : ANTONIA MARIA DE SOUZA
Advogado : MASSILON FERREIRA PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126599.7
Requerente : IDAIR ESPINDULA PEREIRA
Advogado : CECI CINTRA DOS PASSOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126600.1
Requerente : ZILA DA SILVA MENEZES FELICIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126601.5
Requerente : MARIA NAILDE RIBEIRO
Advogado : SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126602.9
Requerente : ESMERITA NOGUEIRA BATISTA
Advogado : CARLOS JUNIOR DE MAGALHAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126603.2
Requerente : ULISSES FERREIRA BORGES
Advogado : CICERO AMERICO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126604.6
Requerente : JOAO BAPTISTA CHIEPPE JUNIOR E OUTRO(A)
Advogado : JOSILMA BATISTA SARAIVA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126605.0
Requerente : JOSILMA BATISTA SARAIVA
Advogado : JOSILMA BATISTA SARAIVA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126606.3
Requerente : LUCIA CESAR CARNEIRO E OUTRO(A)
Advogado : JOSILMA BATISTA SARAIVA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126607.7
Requerente : JOSILMA BATISTA SARAIVA
Advogado : JOSILMA BATISTA SARAIVA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126608.0
Requerente : MARIA GONZAGA DE SOUZA
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126609.4
Requerente : ANTONIA DE PAULA PIRES DA SILVA
Advogado : LAZARO CANDIDO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126610.4
Requerente : DORACINA CANDIDA DA SILVA
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126611.8
Requerente : MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126612.1
Requerente : TATIANA CRUZ BEZERRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126613.5
Requerente : MANOEL MARTINS BORGES
Advogado : VALDEREZA PEREIRA VERAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126614.9
Requerente : GENEZIO SOARES CUNHA E OUTROS(AS)
Advogado : LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126615.2
Requerente : SILENIA GONCALVES PARANHOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126616.6
Requerente : IVAN BEZE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126617.0
Requerente : ALBERTINA SOARES PEREIRA DA COSTA
Advogado : EDMAR SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126618.3
Requerente : IVANI TEODORA VITOR
Advogado : JURANDIR MACHADO MESQUITA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126619.7
Requerente : AUREA BARBOSA RODRIGUES
Advogado : CECI CINTRA DOS PASSOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126620.7
Requerente : MARIA HELENA MARTINS DOS SANTOS
Advogado : HELIO BRAGA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126621.0
Requerente : CELIA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126622.4
Requerente : MOZART LIMA
Advogado : MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126623.8
Requerente : CELSO DA SILVA ESPINDOLA
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126624.1
Requerente : ANTENOR MARCOLINO DOS SANTOS
Advogado : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126625.5
Requerente : LAZARO LIBANIO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126626.9
Requerente : CICERO AMERICO COSTA
Advogado : CICERO AMERICO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126627.2
Requerente : MARCIA ANTONIA DE LISBOA
Advogado : MARCIA ANTONIA DE LISBOA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126628.6
Requerente : MARIA GUERRA DE ARAUJO
Advogado : LAZARO CANDIDO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126629.0
Requerente : LIGIA DIAS SIQUEIRA
Advogado : CECI CINTRA DOS PASSOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126630.0
Requerente : CARLITA PINHEIRO LOPES
Advogado : ALZIRA RESENDE MARRA PASCHOAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126631.3
Requerente : LAERTE CAMILO MANZI
Advogado :
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126632.7
Requerente : ALBERTO TEIXEIRA
Advogado : CARLOS MAGALHAES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126633.0
Requerente : IVANI MARIA XAVIER
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126634.4
Requerente : TEODORA PEREIRA RIBEIRO
Advogado : CLEUBER MARQUES MENDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126635.8
Requerente : ANTONIO ABILIO DOS SANTOS
Advogado : DELZIRA SANTOS MENEZES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126636.1
Requerente : CREUZA APARECIDA MARTINS FARIA
Advogado : CARLOS MAGALHAES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126637.5
Requerente : SEBASTIANA ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126638.9
Requerente : MARIA DIVINA DE MORAES SILVA
Advogado : HALLAN DE SOUZA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126639.2
Requerente : MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : IVANILDO LISBOA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126640.2
Requerente : JOANA D ARQUE MAGALHAES
Advogado : NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126641.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126642.0
Requerente : DIVINA BASTOS DA SILVA
Advogado : SINOMARIO ALVES MARTINS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126643.3
Requerente : JACOB MATEUS FERREIRA
Advogado : LEIDMAR APARECIDA ARANTES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126644.7
Requerente : NEUZA SANTANA DA SILVA
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126645.0
Requerente : EURIPEDES AMARO DOS SANTOS
Advogado : MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126646.4
Requerente : REGINA PUREZA DE ALMEIDA
Advogado : MERCIA MENDONCA RODARTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126647.8
Requerente : DARCIONOR BERNARDES DAS FLORES
Advogado : CICERO AMERICO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126648.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126649.5
Requerente : MARIO DO CARMO CARDOSO
Advogado : SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126650.5
Requerente : FARAIDES AGUSTINHO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126651.9
Requerente : MARIO LOPES DE MENEZES
Advogado : JOAO BERNARDES DOS REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126652.2
Requerente : DELFONCIO ONORIO DIAS
Advogado : MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126653.6
Requerente : ENITE ROSA VIEIRA DA SILVA
Advogado : JOSE RAMOS DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126654.0
Requerente : DOURIVAL PEREIRA DE MATOS
Advogado : MARGARETE ROSIQUE B CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126655.3
Requerente : AUREA PEREIRA SA
Advogado : CARLOS JUNIOR DE MAGALHAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126656.7
Requerente : MARIA FIRMINA DA COSTA
Advogado : CECI CINTRA DOS PASSOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126657.0
Requerente : SHEILA CRISTINA SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126658.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126659.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126660.8
Requerente : ANA MAREILDE DAMASCENA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126661.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126662.5
Requerente : LARA JOSE TEIXEIRA
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126663.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126664.2
Requerente : FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado : JOSE MARIA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126665.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126666.0
Requerente : GERALDO PINHEIRO COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126667.3
Requerente : EVILANIA DA SILVA BELEM
Advogado : RELTON SANTOS RAMOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126668.7
Requerente : MARIA PEREIRA DA PAIXÃO
Advogado : RELTON SANTOS RAMOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126669.0
Requerente : ROBERTINA PAULA BARBOSA
Advogado : NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126670.0
Requerente : APARECIDA PEREIRA ANDRADE
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126671.4
Requerente : MARIA ROSA DA SILVA
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126672.8
Requerente : MANOEL PEREIRA DE PAIVA
Advogado : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126673.1
Requerente : PEDRO RODRIGUES DA COSTA
Advogado : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126674.5
Requerente : MARIA LUIZA ORLANDO
Advogado : CECI CINTRA DOS PASSOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126675.9
Requerente : MARIA TEREZA VITAL DIAS
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126676.2
Requerente : JOSEFA DA SILVA VIANA
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126677.6
Requerente : OLIMPIA BATISTA DE AGUIAR
Advogado : JALES ABRAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126678.0
Requerente : GERALDA BALBINA ARANTES
Advogado : CECI CINTRA DOS PASSOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126679.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126680.3
Requerente : DIVINO BARTOLOMEU DA SILVA
Advogado : NORMA VICENTE GRACIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126681.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126682.0
Requerente : ANTONIO BERNARDES DO COUTO
Advogado : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126683.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126684.8
Requerente : ETERNA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : NORMA VICENTE GRACIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126685.1
Requerente : ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : CICERO AMERICO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126686.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126687.9
Requerente : MILTON ALVES TEODORO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126688.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126689.6
Requerente : JOSE DE FREITAS ASSIS
Advogado : CARLOS JUNIOR DE MAGALHAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126690.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126691.0
Requerente : BATISTA MARIA DE SOUZA
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126692.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126693.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126694.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126695.4
Requerente : OZILA PEREIRA DA SILVA
Advogado : HALLAN DE SOUZA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126696.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126697.1
Requerente : MARIA DAS GRACAS DI FERREIRA
Advogado : JOSE ANTONIO MARTINS DA PAIXAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126698.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126699.9
Requerente : MARIA REGINA GOMES
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126700.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126701.7
Requerente : APARECIDA GOMES DE MELO
Advogado : IARA CORRETO CHAGAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126702.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126703.4
Requerente : PEDRO ALEIXO NETO
Advogado : ROSEMBERG CUSTODIO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126704.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126705.1
Requerente : EURIPEDES MARIA DA COSTA
Advogado : LEONARDO REBOUCAS NOGUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126706.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126707.9
Requerente : SUEID PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126708.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126709.6
Requerente : CASSIANE BATISTA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126710.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126711.0
Requerente : JERONIMA MARIA SODRE DE LIMA
Advogado : CARLOS JUNIOR DE MAGALHAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126712.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126713.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126714.0
Requerente : JOSE XAVIER AMARAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126715.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126716.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126717.1
Requerente : DOMINGOS ALVES FERNANDES
Advogado : MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126718.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126719.9
Requerente : BENTO GOMES FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126720.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126721.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126722.6
Requerente : VALDENE BEZERRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126723.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126724.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126725.7
Requerente : JOAQUIM ROBERTO ERNESTO
Advogado : ALZIRA RESENDE MARRA PASCHOAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126726.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126727.4
Requerente : CATARINO SILVERIO DA SILVA
Advogado : FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126728.8
Requerente : JESUITA NOVAIS DE OLIVEIRA
Advogado : LEOMAR JOSE DE CASTRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126729.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126730.1
Requerente : LUCILIA TELES DE ALMEIDA
Advogado : IVANILDO LISBOA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126731.5
Requerente : ELIZANGELA MAGALHAES GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126732.9
Requerente : JOSE ROBERTO MATIAS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126733.2
Requerente : ANTONIO VIEIRA DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126734.6
Requerente : ROZA FERREIRA XAVIER
Advogado : JOSE CARLOS DE SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126735.0
Requerente : ILDA DA CONCEICAO MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126736.3
Requerente : JOAO DA COSTA FREIRE
Advogado : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126737.7
Requerente : LINDAURA FERREIRA BORGES E OUTROS(AS)
Advogado : LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS - CEFET/GO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126738.0
Requerente : JOAO CAETANO ALVES
Advogado : SONIA MARIA MACHADO ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126739.4
Requerente : ZULMIRA ALVES FERREIRA
Advogado : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126740.4
Requerente : JOANA DE FATIMA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126741.8
Requerente : AVANI RODRIGUES LAUREANO
Advogado : JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126742.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126743.5
Requerente : TEREZA DA CRUZ BARBOSA
Advogado : JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126744.9
Requerente : MARIA ROSA CORREA DE LIMA
Advogado : ANA MARIA DE SALES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126745.2
Requerente : SEVERINO LUIZ PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126746.6
Requerente : NEUSA MARIA SILVERIA BARROS
Advogado : CARLOS MAGALHAES DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126747.0
Requerente : MARIA DAS GRASSAS ROSA DA SILVA
Advogado : CECI CINTRA DOS PASSOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126748.3
Requerente : ANTONIO RAMOS MACHADO
Advogado : CICERO AMERICO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126749.7
Requerente : ENIO ALVES PACHECO
Advogado : HALLAN DE SOUZA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126750.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126751.0
Requerente : LIOSMAR LEITE DA COSTA
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126752.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126753.8
Requerente : LUCILDA OLIVEIRA LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126754.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126755.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126756.9
Requerente : LOURDES JOSE FERREIRA
Advogado : NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126757.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126758.6
Requerente : MARIA LINA PEREIRA
Advogado : MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126759.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126760.0
Requerente : SIRINA DE ALMEIDA DUTRA
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126761.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126762.7
Requerente : JOAO JOSE PEREIRA FAGUNDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126763.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126764.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126765.8
Requerente : MARIA REGINA DE MELO
Advogado : MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126766.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126767.5
Requerente : MARGARIDA RODRIGUES ALVES
Advogado : FATIMA APARECIDA DE FREITAS ESCOBAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126768.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126769.2
Requerente : VICENTE CONSUELO
Advogado : JULIANO MARTINS DE GODOY
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126770.2
Requerente : MARIA ANTONIA PAULO ROCHA
Advogado : MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126771.6
Requerente : TANIA MARIA BORGES DA SILVA
Advogado : CICERO AMERICO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126772.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126773.3
Requerente : BISMAQUE FERREIRA ROCHA
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126774.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126775.0
Requerente : ANA ANTONIA DA SILVA RITA
Advogado : DIVINA SUCENA DA SILVA CAMARGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126776.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126777.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126778.1
Requerente : MARIA DE LOURDES CROSARA NEVES
Advogado : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126779.5
Requerente : BENEDITO PEDROSO
Advogado : ANA MARIA DE SALES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126780.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126781.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126782.2
Requerente : MANOEL MIRANDA CRUZ
Advogado : NILZA GOMES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126783.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126784.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126785.3
Requerente : JOAO GOMES SANTANA
Advogado : ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126786.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126787.0
Requerente : VILMARLI MARCELINO DOS SANTOS
Advogado : MERCIA MENDONCA RODARTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126788.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126789.8
Requerente : MILTON DE ASSIS
Advogado : TATTYA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126790.8
Requerente : SEBASTIAO ANDRE DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126791.1
Requerente : TEREZINHA MARTINS DA SILVA
Advogado : VALDEREZA PEREIRA VERAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126792.5
Requerente : CONSTANCIA ALVES DA SILVA
Advogado : BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - GO - 13A VARA

RPV : 2007.01.98.126793.9
Requerente : TEREZINHA ALABE TAVARES E OUTRO(A)
Advogado : RAIMUNDO PRADO NETO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126794.2
Requerente : OSMAR SANCHO BARBOSA E OUTRO(A)
Advogado : IZAAC PINTO CASTIEL
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126795.6
Requerente : FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126796.0
Requerente : ODETE CANDIDA DE ALMEIDA E OUTRO(A)
Advogado : RAIMUNDO PRADO NETO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126797.3
Requerente : RAIMUNDO PRADO NETO
Advogado : RAIMUNDO PRADO NETO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126798.7
Requerente : RAIMUNDO PRADO NETO
Advogado : RAIMUNDO PRADO NETO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126799.0
Requerente : TEREZA PEREIRA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126800.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126801.9
Requerente : DANILO VERAS LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126802.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126803.6
Requerente : ANA SILVA DOMICIANO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126804.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126805.3
Requerente : ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126806.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126807.0
Requerente : MARIA DO SOCORRO VIERA VASCONCELOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126808.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126809.8
Requerente : LEUDA CAVALCANTE DO CARMO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126810.8
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126811.1
Requerente : WALDIR FLAVIO GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126812.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126813.9
Requerente : MARIA LUIZA LIRA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126814.2
Requerente : ALONSO FERNANDES DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126815.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126816.0
Requerente : VALDI CAVALCANTE FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126817.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126818.7
Requerente : AIRTON ROCHA SAMPAIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126819.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126820.0
Requerente : ISAC GUIMARAES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126821.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126822.8
Requerente : FRANCISCA ALVES MAIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126823.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126824.5
Requerente : JANICE LOPES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126825.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126826.2
Requerente : CRISPIM BARRETO DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126827.6
Requerente : VALDETUDES SILVA XAVIER
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126828.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126829.3
Requerente : YOLANDA GOMES DE OLIVEIRA COUTINHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126830.3
Requerente : WILMAR MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126831.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126832.0
Requerente : BERNARDO CAROLINO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126833.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126834.8
Requerente : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126835.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126836.5
Requerente : IRANI MARIA BORGES FAUSTINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126837.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126838.2
Requerente : JANICE SILVA DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126839.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126840.6
Requerente : FABIO GOMES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126841.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126842.3
Requerente : ANTONIO BRAGA DE PAIVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126843.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126844.0
Requerente : DANIEL DA SILVA FEITOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126845.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126846.8
Requerente : TEODORA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126847.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126848.5
Requerente : JOSE PAULO SOMOES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126849.9
Requerente : MARCIO OLIVEIRA DO CARMO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126850.9
Requerente : TEREZINHA FONTES FERNANDES BARQUET
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126851.2
Requerente : OSMAR SANCHO BARBOSA E OUTRO(A)
Advogado : IZAAC PINTO CASTIEL
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126852.6
Requerente : JOAO BATISTA FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126853.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126854.3
Requerente : JOSE GUILHERME DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126855.7
Requerente : RAIMUNDA RODRIGUES CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126856.0
Requerente : ELZA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126857.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126858.8
Requerente : ANTONIO BATISTA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126859.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126860.1
Requerente : ERALDO SOARES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126861.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AC - 4A VARA

RPV : 2007.01.98.126862.9
Requerente : ANA MARIA BATISTA DANTAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126863.2
Requerente : CARLOS DAISUKE NAKATA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126864.6
Requerente : SANDRO MACHADO RAMOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126865.0
Requerente : ERON MOREIRA DE LIMA
Advogado : IRENE VIEIRA DE LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126866.3
Requerente : IRENE VIEIRA DE LIMA
Advogado : IRENE VIEIRA DE LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126867.7
Requerente : NELIO SILVA GONCALVES E OUTRO(A)
Advogado : IRENE VIEIRA DE LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126868.0
Requerente : RUBEN MELCIADES LLANO E OUTRO(A)
Advogado : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126869.4
Requerente : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Advogado : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126870.4
Requerente : PAULO FERNANDO FONSECA DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126871.8
Requerente : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Advogado : RICARDO CURVO DE ARAUJO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126872.1
Requerente : CICERO LUIZ XIMENES CAMPOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126873.5
Requerente : ROBERTO EDUARDO CASSIANO DE P. FILHO
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126874.9
Requerente : MANOEL SABINO DA SILVA FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126875.2
Requerente : SEBASTIAO BATISTA FLORES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126876.6
Requerente : GLADIMIR PEREIRA LUCHINA E OUTRO(A)
Advogado : MARIA DE LOURDES B G PENA PEREIRA
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126877.0
Requerente : HERMANDO FERREIRA NORONHA E OUTRO(A)
Advogado : MARIA ANGELA MINEIRO LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126878.3
Requerente : TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS SOARES
Advogado : ALESSANDRA AMARANTE LIMOEIRO PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126879.7
Requerente : LOURIVAL BASTOS DIAS
Advogado : JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126880.7
Requerente : MARIA CECILIA LEAL DO AMARAL
Advogado : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126881.0
Requerente : IRENE BRITO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126882.4
Requerente : MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Advogado : MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126883.8
Requerente : FRANCISCO FLAVIO SANTOS LEAL
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126884.1
Requerente : GERALDO SIDNEI FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : JORGE ADEMAR DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126885.5
Requerente : JORGE ADEMAR DA SILVA
Advogado : JORGE ADEMAR DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126886.9
Requerente : DANIEL SOUZA BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126887.2
Requerente : REGINA LUCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126888.6
Requerente : IVA TEIXEIRA DA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126889.0
Requerente : LUIZA SOUSA LEITE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126890.0
Requerente : MARIA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126891.3
Requerente : OSMANI ELPIDIO VERDEROSI E OUTRO(A)
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126892.7
Requerente : RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126893.0
Requerente : JOAQUIM DA CONCEICAO BASTOS E OUTRO(A)
Advogado : ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126894.4
Requerente : MARIA LUIZA DHEIN
Advogado : LINCOLN DE SENA MOURA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126895.8
Requerente : FABIO ATAIDE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126896.1
Requerente : JOSE ROGERIO DE LIMA E OUTRO(A)
Advogado : HELOISA MARIA GOMES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126897.5
Requerente : LILLIAN ROSA DE MESQUITA
Advogado : DANIEL CAVALCANTI MOISES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126898.9
Requerente : ADIE ALVES DE LIMA
Advogado : DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126899.2
Requerente : DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM
Advogado : DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126900.7
Requerente : URSULINO MESQUITA VIANA E OUTRO(A)
Advogado : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126901.0
Requerente : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126902.4
Requerente : ADRIANO JOSE DE MOURA SOUSA E OUTRO(A)
Advogado : IRENE VIEIRA DE LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126903.8
Requerente : IRENE VIEIRA DE LIMA
Advogado : IRENE VIEIRA DE LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126904.1
Requerente : VALMIR CALDAS DE MELO E OUTRO(A)
Advogado : IRENE VIEIRA DE LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126905.5
Requerente : IRENE VIEIRA DE LIMA
Advogado : IRENE VIEIRA DE LIMA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126906.9
Requerente : JORGE MARCOS PEREIRA DA SILVA
Advogado : VALMIRO OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126907.2
Requerente : LIDERVAN DE FREITAS DIAS JUNIOR E OUTRO(A)
Advogado : JOSE DORNELES DE CASTRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126908.6
Requerente : JOSE DORNELES DE CASTRO
Advogado : JOSE DORNELES DE CASTRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126909.0
Requerente : OSMAR DA SILVA SOUSA
Advogado : ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126910.0
Requerente : JOSE CARLOS DOS SANTOS
Advogado : MANOEL FAUSTO FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126911.3
Requerente : ADALBERTO FERREIRA DE CASTRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126912.7
Requerente : GESIEL MARCOS FIGUEIREDO ALVES E OUTRO(A)
Advogado : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - DF - 26A VARA

RPV : 2007.01.98.126913.0
Requerente : LEO DE AQUINO VIANA E OUTRO(A)
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126914.4
Requerente : LEO DE AQUINO VIANA E OUTRO(A)
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126915.8
Requerente : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Advogado : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126916.1
Requerente : TEREZA CARMELITA DA CRUZ GADELHA E OUTRO(A)
Advogado : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126917.5
Requerente : TEREZA CARMELITA DA CRUZ GADELHA
Advogado : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126918.9
Requerente : TEREZA DE JESUS ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126919.2
Requerente : TEREZA DE JESUS ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126920.2
Requerente : ADCOL ADMINISTRACAO CONTABIL LTDA E OUTROS(AS)
Advogado : VANY ROSSELINA GIORDANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126921.6
Requerente : LUNA DOS SANTOS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
Advogado : FERNANDO OSTROWSKI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126922.0
Requerente : ELIZABETH REGINA LOPES MANZUR E OUTRO(A)
Advogado : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126923.3
Requerente : DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
Advogado : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126924.7
Requerente : VANY ROSSELINA GIORDANO
Advogado : VANY ROSSELINA GIORDANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126925.0
Requerente : ELBES MENDONCA DE ABREU
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126926.4
Requerente : ELBES MENDONCA DE ABREU
Advogado : ELBES MENDONCA DE ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126927.8
Requerente : DOMINGOS NOVELLI VAZ
Advogado : DOMINGOS NOVELLI VAZ
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126928.1
Requerente : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Advogado : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126929.5
Requerente : NANCY AREAS CHIEREGATTI E OUTROS(AS)
Advogado : MENOTTI AMORIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126930.5
Requerente : FERNANDO OSTROWSKI
Advogado : FERNANDO OSTROWSKI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126931.9
Requerente : MARLENE SZCZPANSKI DITTRICH E OUTROS(AS)
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126932.2
Requerente : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Advogado : IVO EVANGELISTA DE AVILA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126933.6
Requerente : JOEL FERREIRA DA SILVA
Advogado : ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126934.0
Requerente : ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
Advogado : ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.126935.3
Requerente : LUCI DE PAULA ABREU DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126936.7
Requerente : ADAO OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126937.0
Requerente : SEBASTIAO PONCIANO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126938.4
Requerente : TARCISIO FONSECA DOS SANTOS
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126939.8
Requerente : JAIR GONZAGA
Advogado : FLAVIO BROCHADO ADJUTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126940.8
Requerente : FERNANDO ERNESTO VAZ DE MAGALHAES
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126941.1
Requerente : EDUARDO MARTINS FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126942.5
Requerente : FORTUNATO GONCALVES RABELO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126943.9
Requerente : JOSE RAIMUNDO SANTOS
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126944.2
Requerente : MARIA DE SIQUEIRA AMORIM
Advogado : CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126945.6
Requerente : GODOFREDO ALVES DINIZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126946.0
Requerente : NILTON GUERRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126947.3
Requerente : PEDRO VERISSIMO GONCALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126948.7
Requerente : JOAO BATISTA VIANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126949.0
Requerente : ARISTEU SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126950.0
Requerente : JOSE VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126951.4
Requerente : JOSE CIRILO DA SILVA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126952.8
Requerente : ANTONIO BERNARDES LAMOUNIER
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126953.1
Requerente : JOSE ELOI NEPOMUCENO
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126954.5
Requerente : EURICO PROCOPIO DELGADO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126955.9
Requerente : ADNA CRISPIM MUNIZ
Advogado : ROBERTO DE CARVALHO SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126956.2
Requerente : ARISTIDES GOMES FILHO
Advogado : FLAVIO BROCHADO ADJUTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126957.6
Requerente : ARTUR PIMENTA DE SOUZA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126958.0
Requerente : JOSE CARLOS DE FARIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126959.3
Requerente : MAURO TEIXEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126960.3
Requerente : JURACI XAVIER PAIXAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126961.7
Requerente : LUIS GALO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126962.0
Requerente : MANOEL MOUSINHO SOBRINHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126963.4
Requerente : JOSE ROCHA DE SIQUEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126964.8
Requerente : ISMAR FERREIRA GUIMARAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126965.1
Requerente : ZILDA SCORZA PIRES ALVES
Advogado : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126966.5
Requerente : JOSE PEDRO DA COSTA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126967.9
Requerente : MARCIO DA CONCEICAO BRAZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126968.2
Requerente : RITA BASILIA VIEIRA
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126969.6
Requerente : JOSE PEREIRA MARQUES
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126970.6
Requerente : GERALDO ANTONIO LUIZ
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126971.0
Requerente : ANTONIO AURELIO ANDRADE SAMORA
Advogado : JANES GOMES SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126972.3
Requerente : PAULO AFONSO MARQUES
Advogado : VITOR ALVES DE BRITO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126973.7
Requerente : TEREZINHA AUGUSTA MURTA DA FONSECA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126974.0
Requerente : JORGE CESAR
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126975.4
Requerente : ELY GUIMARAES DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126976.8
Requerente : EURIDICE ANA H. CRISTINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126977.1
Requerente : ROBERTO DE CONTI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126978.5
Requerente : OSEAS DE ARAUJO GOUVEA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126979.9
Requerente : JUAREZ PAULINO CARIOCA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126980.9
Requerente : MARGARIDA MARIA ALACOQUE BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126981.2
Requerente : BASILIO ALVES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126982.6
Requerente : MARIANA RODRIGUES GONCALVES
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126983.0
Requerente : BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126984.3
Requerente : LUCIENE DE SOUZA SIQUEIRA
Advogado : KENNEDY TEIXEIRA ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126985.7
Requerente : ZAIRA DA PAIXAO DE SOUSA VIEIRA
Advogado : CLAUDIA MARIA PEREIRA CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126986.0
Requerente : ANTONIA FERREIRA DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126987.4
Requerente : MARCELINO JOSE GUALBERTO
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126988.8
Requerente : IVAN EVAGELISTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126989.1
Requerente : CONCEICAO APARECIDA BARROSO EUGENIO
Advogado : GILSON LIBOREIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126990.1
Requerente : GERALDA NUNES CLAUDINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126991.5
Requerente : NAILDES DOS ANJOS PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126992.9
Requerente : TEREZINHA DOS REIS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126993.2
Requerente : EDNEIA INACIO CAMILO ALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126994.6
Requerente : JUDITH DA MATERNIDADE DE MIRANDA SAMPAIO
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126995.0
Requerente : GERALDA FERREIRA GANDRA ANDRADE
Advogado : MONICA GODINHO TEMPONI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126996.3
Requerente : GERALDO REIS DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126997.7
Requerente : AFONSO LOPES PEREIRA
Advogado : MARCELA GODINHO LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126998.0
Requerente : MARIO MARQUES PEREIRA
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.126999.4
Requerente : ADEMIR BARBOSA
Advogado : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127000.1
Requerente : NELSINHA MENDES VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127001.5
Requerente : WANDIR AFENAS VIDIGAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127002.9
Requerente : GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado : SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127003.2
Requerente : SILVIO DE PAULA MATOS
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127004.6
Requerente : FABIO JOAQUIM GONCALVES
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127005.0
Requerente : PAULO BERNARDES DE SOUZA
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127006.3
Requerente : ADILSON DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado : MARIA CRISTINA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127007.7
Requerente : LUIZA PERPETUA NOGUEIRA DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127008.0
Requerente : OSVALDO DE CASTRO MACHADO
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127009.4
Requerente : VIVALDO NERYS DE OLIVEIRA
Advogado : FLAVIA JOSIANE DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127010.4
Requerente : ANTONIO BARTO FILHO
Advogado : CIBELE CARVALHO BRAGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127011.8
Requerente : JOSE FIRMINO GONCALVES
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127012.1
Requerente : CLEMENTE NASCIMENTO DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127013.5
Requerente : EMILIA ALVES ROSA DE QUEIROZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127014.9
Requerente : JOSE CECILIO D ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127015.2
Requerente : PALADIO DO AMARAL
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127016.6
Requerente : MARIA DE LOURDES DE SOUSA
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127017.0
Requerente : CRISTOVAM BATISTA DUARTE
Advogado : RAIMUNDO RIBEIRO DE AGUIAR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127018.3
Requerente : MARIA DAS DORES RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127019.7
Requerente : CAROLINE MIRANDA BOTELHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127020.7
Requerente : SEBASTIAO DE SOUSA FARIA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127021.0
Requerente : PEDRO ROSA DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127022.4
Requerente : MANOEL PONCIANO RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127023.8
Requerente : JOSE LUIZ ANDRADE TAVARES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127024.1
Requerente : ALCIR VANDERLEI DE CARVALHO
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127025.5
Requerente : TEREZINHA GUERRA DE CAUX FERNANDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127026.9
Requerente : IVAN PEIXOTO MAGNAVITA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127027.2
Requerente : ADAO RIBEIRO BARBOZA
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127028.6
Requerente : ANTONIO BASILIO DA SILVA
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127029.0
Requerente : ANTONIO PEREIRA DA CRUZ SOBRINHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127030.0
Requerente : ADEMAR DA GAMA
Advogado : EUSTAQUIO PEREIRA DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127031.3
Requerente : JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127032.7
Requerente : SEBASTIAO MAIA
Advogado : FLAVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127033.0
Requerente : MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127034.4
Requerente : VICENTE PAULA REIS
Advogado : VALKYRIA DE MELLO LEAO OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127035.8
Requerente : RAIMUNDO BERNARDO
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127036.1
Requerente : ALZIRA DELGADO ALCANTARINO
Advogado : LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127037.5
Requerente : HEDDA PINHEIRO SARAIVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127038.9
Requerente : MARCIO LANA DA SILVA
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127039.2
Requerente : MARCIO MUCIO SATURNINO
Advogado : GERALDO DOS REIS CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127040.2
Requerente : FRANCISCO ANTONIO
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127041.6
Requerente : JOAO JUSTINO FILHO
Advogado : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127042.0
Requerente : HELENA NETA DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado : IRVANA DUARTE DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127043.3
Requerente : SONIA MARIA DE ASSIS
Advogado : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127044.7
Requerente : MARCO ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado : SILAS NEVES CARNEIRO JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127045.0
Requerente : MARIA LUCIA PINTO VEIGA
Advogado : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127046.4
Requerente : PEDRO GONCALVES
Advogado : ANDRE LUIZ PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127047.8
Requerente : ANA CLAUDIA DE MORAIS RAMOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127048.1
Requerente : DENIO DIAS
Advogado : DANIEL PETTERSEN SALLES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127049.5
Requerente : ANTONIO FELICIO ROCHA
Advogado : MARIA CRISTINA CORTEZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127050.5
Requerente : ALMENZINA DE MORAIS FONSECA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 2A VARA

RPV : 2007.01.98.127051.9
Requerente : DACIER DE SOUSA NUNES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.127052.2
Requerente : ESPEDITO PEREIRA DA MATA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.127053.6
Requerente : VALMIR CAVALCANTE LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.127054.0
Requerente : EMILIANO FERREIRA BARROS
Advogado : WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV : 2007.01.98.127055.3
Requerente : ANA CIRIA SILVA DA SILVA
Advogado : ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA

RPV	2007.01.98.127056.7	RPV	2007.01.98.127067.3	RPV	2007.01.98.127078.0
Requerente	ZILDOMAR DOS REIS ARAUJO	Requerente	RAIMUNDO PEDRO RIBEIRO SILVA	Requerente	LILIAN DOS SANTOS MORAIS
Advogado		Advogado		Advogado	
Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA
RPV	2007.01.98.127057.0	RPV	2007.01.98.127068.7	RPV	2007.01.98.127079.3
Requerente	ANA LUCIA FURTADO GUEDES	Requerente	MANOEL SALVADOR GUEDES DE MATOS	Requerente	ELIEDI PASSOS DE SALES
Advogado		Advogado		Advogado	
Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA
RPV	2007.01.98.127058.4	RPV	2007.01.98.127069.0	RPV	2007.01.98.127080.3
Requerente	MARIA ANTONIA COSTA	Requerente	MOACIR DE OLIVEIRA GAMA	Requerente	REGIANE COSTA PASSOS
Advogado		Advogado		Advogado	
Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA
RPV	2007.01.98.127059.8	RPV	2007.01.98.127070.0	RPV	2007.01.98.127081.7
Requerente	GERALDO SANTOS PACHECO	Requerente	MARIA RITA DA SILVA FOGACA	Requerente	DORIANE DOS SANTOS COSTA
Advogado		Advogado		Advogado	
Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA
RPV	2007.01.98.127060.8	RPV	2007.01.98.127071.4	RPV	2007.01.98.127082.0
Requerente	ELISANGELA DAS GRACAS MENDONCA	Requerente	MARGARIDA MARIA DIAS DE OLIVEIRA	Requerente	KARINA OLIVEIRA RUAS
Advogado		Advogado		Advogado	
Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA
RPV	2007.01.98.127061.1	RPV	2007.01.98.127072.8	RPV	2007.01.98.127083.4
Requerente	MAYRA RIBEIRO SOUSA DOS SANTOS	Requerente	PEDRO PAULO EVANGELISTA RODRIGUES	Requerente	ELISBETE CARLA NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado		Advogado		Advogado	
Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA
RPV	2007.01.98.127062.5	RPV	2007.01.98.127073.1	RPV	2007.01.98.127084.8
Requerente	JOAO DOS SANTOS DUARTE	Requerente	MARIA ESMERINDA DOS SANTOS REIS	Requerente	NAZARE VIANA
Advogado		Advogado		Advogado	
Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA
RPV	2007.01.98.127063.9	RPV	2007.01.98.127074.5	RPV	2007.01.98.127085.1
Requerente	LUCIDEIA LEMOS FIGUEREDO	Requerente	MARIA GENI MARQUES VANZELER	Requerente	DIANE DA COSTA MACIEL
Advogado		Advogado		Advogado	
Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA
RPV	2007.01.98.127064.2	RPV	2007.01.98.127075.9	RPV	2007.01.98.127086.5
Requerente	RAIMUNDO EUFRAZIO ALVES	Requerente	RAIMUNDO LIMA DUARTE	Requerente	SUELENE DOS SANTOS FARIAS
Advogado		Advogado		Advogado	
Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA
RPV	2007.01.98.127065.6	RPV	2007.01.98.127076.2	RPV	2007.01.98.127087.9
Requerente	MARINALVA SANTOS DA COSTA	Requerente	MARIA FAGUNDES DA SILVA	Requerente	ANTERO BATISTA DE SOUSA
Advogado		Advogado		Advogado	
Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA
RPV	2007.01.98.127066.0	RPV	2007.01.98.127077.6	RPV	2007.01.98.127088.2
Requerente	ZILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	Requerente	JOSIANE COSTA DOS SANTOS	Requerente	ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO
Advogado		Advogado		Advogado	ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO
Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	Requerido	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - AP - 3A VARA	Deprecante	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127089.6
Requerente : MARIA CONCEICAO PIRES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127090.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127091.0
Requerente : JETRO BRITO BEZERRA DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127092.3
Requerente : JAILSON PINA AMARANTE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127093.7
Requerente : OSVALDO JOSE DE SOUZA GOMES FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127094.0
Requerente : VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
Advogado : VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127095.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127096.8
Requerente : JOSE ALVES BARRETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127097.1
Requerente : FRANCISCA CELESTINA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127098.5
Requerente : JORGE LIMA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127099.9
Requerente : DIVA RAMOS SERRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127100.3
Requerente : ISAURA SILVA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127101.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127102.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127103.4
Requerente : BERNADETE BONFIM DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127104.8
Requerente : FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127105.1
Requerente : JACI AMORIM PORTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127106.5
Requerente : MARIO SANTOS MERCES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127107.9
Requerente : JURACY TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127108.2
Requerente : CARLOS ANDRE SANTOS SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127109.6
Requerente : ANTONIO BATISTA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127110.6
Requerente : GUTERNEY FERREIRA NUNES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127111.0
Requerente : ALFEU RAMOS DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127112.3
Requerente : OSVANILDO SOUZA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127113.7
Requerente : JORGE LUIZ CASTRO DE ASSIS JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127114.0
Requerente : ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127115.4
Requerente : JOSE BOMFIM DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127116.8
Requerente : ALEXANDRE ASSIS FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127117.1
Requerente : NEI DE SANTA ROSA CAMARA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127118.5
Requerente : GILSON ALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127119.9
Requerente : AMAURILIO PAULA SERRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127120.9
Requerente : CLAUDIO MARCIO DOS SANTOS DANTAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127121.2
Requerente : VALMIR SANTANA CORREIA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127122.6
Requerente : ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127123.0
Requerente : FLAVIO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127124.3
Requerente : EDMILSON PEREIRA BARBOZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127125.7
Requerente : CEZAR FERNANDO SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127126.0
Requerente : JOSE PRAXEDES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127127.4
Requerente : EMYGDIO JOSE DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127128.8
Requerente : MAURICIO DE SANTANA LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127129.1
Requerente : ANTONIO GOMES CAVALCANTI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127130.1
Requerente : LUCIANO GARCIA FERNANDES
Advogado : JOSE LEVI GOMES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127131.5
Requerente : JOAO GASPAR RODRIGUES
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127132.9
Requerente : JOAO VIEIRA DE FREITAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127133.2
Requerente : ELI GONCALVES DE MELO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127134.6
Requerente : ABELENCAR VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127135.0
Requerente : OZANA RODRIGUES BENTO
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127136.3
Requerente : TEREZINHA DE FATIMA BORGES DE AVILA
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127137.7
Requerente : ANTONIA CANDIDA NUNES
Advogado : SIRLEI ALVES DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127138.0
Requerente : DAGMAR JOSE FERREIRA
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127139.4
Requerente : RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127140.4
Requerente : JOSE ELI DA SILVA
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127141.8
Requerente : EVA DA CONCEICAO SANTOS
Advogado : SIRLEI ALVES DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127142.1
Requerente : GABRIEL DIOGENES DE ANDRADE
Advogado : REGINALDO JOSE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127143.5
Requerente : ADEVALDO ALVES MAGALHAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127144.9
Requerente : IRANI INACIO GERALDO
Advogado : REGINALDO JOSE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127145.2
Requerente : MARLI MARY DE MORAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127146.6
Requerente : EDVALDO MACARIO FONTES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127147.0
Requerente : SEBASTIAO AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado : ANA PAULA SILVA TOME
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127148.3
Requerente : MARTA LUCIA DOS SANTOS
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127149.7
Requerente : OTAIR LEANDRO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127150.7
Requerente : ALVARO JOSE DA SILVA
Advogado : MARCO ANTONIO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127151.0
Requerente : HILDA MARIA DA SILVA
Advogado : SIRLEI ALVES DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127152.4
Requerente : MARIA DO CARMO SILVA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127153.8
Requerente : JOSEFA MARTINS DE SOUZA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127154.1
Requerente : MARIA APARECIDA GONCALVES
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127155.5
Requerente : JOANA ALVES RODRIGUES
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127156.9
Requerente : TEREZA ROSA DA COSTA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127157.2
Requerente : MARIA DAS GRACAS ROSA
Advogado : SIRLEI ALVES DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127158.6
Requerente : MARIA DE LOURDES SILVA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127159.0
Requerente : ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127160.0
Requerente : MANOEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127161.3
Requerente : JUSTINA MARIA DE SOUSA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127162.7
Requerente : MARIA OLESIA CAMPOS BARBOSA
Advogado : ERIKA REZENDE BILHARINHO E FONSECA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127163.0
Requerente : CLAUDINA FELIX FRAGA DO AMARAL
Advogado : NILSON NUNES BALDUINO DA LAPA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127164.4
Requerente : MARIA HILDA BERNARDES FERREIRA
Advogado : NILSON NUNES BALDUINO DA LAPA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127165.8
Requerente : LEONICE SANTOS SOUZA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127166.1
Requerente : MARIA JOSE DA SILVA
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127167.5
Requerente : MARIA DE LOURDES MARQUES
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127168.9
Requerente : MARGARIDA APARECIDA NUNES
Advogado : SIRLEI ALVES DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127169.2
Requerente : PAULO HENRIQUE BOSQUETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127170.2
Requerente : ELEUSA DO CARMO FERREIRA DURANT
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127171.6
Requerente : TEREZA CASSIA DE JESUS
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127172.0
Requerente : MARIA BATISTA DE ANDRADE
Advogado : SIRLEI ALVES DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127173.3
Requerente : CLARICINDA DOS SANTOS COSTA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127174.7
Requerente : MARINHA FRANCISCA
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127175.0
Requerente : BALTAZAR DOS REIS VAZ DA SILVA
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127176.4
Requerente : MARIA AUXILIADORA CAUI
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127177.8
Requerente : MICILENE GOMES BRITO
Advogado : ROGERIO MARQUES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127178.1
Requerente : AMBROZINA ROSA
Advogado : GILMAR JOSE RAIMUNDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127179.5
Requerente : MARIA DE FATIMA RAMOS
Advogado : CINTHIA MARTINS DOS REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127180.5
Requerente : VANIA MONTEIRO
Advogado : CINTHIA MARTINS DOS REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127181.9
Requerente : SELMA DE MELO DA SILVA
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127182.2
Requerente : LAZARA MARIA BARRETO
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127183.6
Requerente : HELIA MARIA MARCELINO
Advogado : CINTHIA MARTINS DOS REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127184.0
Requerente : JOSE NASCIMENTO DA SILVA
Advogado : CINTHIA MARTINS DOS REIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127185.3
Requerente : SANDRA DIAS VELASQUEZ
Advogado : FABIANO BOSCO VERISSIMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG

RPV : 2007.01.98.127186.7
Requerente : ALIPIO ESTEVAO REBOUCAS DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127187.0
Requerente : ANA MARIA DE ARAUJO E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127188.4
Requerente : ANTONIO BATISTA DE ALELUIA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127189.8
Requerente : ANTONIO OLIMPIO ROSA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127190.8
Requerente : ATAIDE GAIOSO DA SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127191.1
Requerente : AMELIO DEMENES DE CARVALHO E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127192.5
Requerente : CECILIA DO NASCIMENTO PEIXOTO E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127193.9
Requerente : CLARICE MUNIZ E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127194.2
Requerente : CLAUDINEI ESTROZI E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127195.6
Requerente : CLEIA FERREIRA DUARTE E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127196.0
Requerente : CLELIO FERREIRA DUARTE E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127197.3
Requerente : CLEUTON FERREIRA DUARTE E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127198.7
Requerente : DIVINO ALVES DE QUEIROZ E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127199.0
Requerente : EDSON ANTONIO DE AMORIM E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127200.5
Requerente : ELEUZA CARDOSO PEREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127201.9
Requerente : ELIANA MARTINS DOURADO E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127202.2
Requerente : ERIVANE DE CASTRO SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127203.6
Requerente : EUNIR ALOIZIA AMORIM E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127204.0
Requerente : EURIPEDES ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127205.3
Requerente : FIORAVANTE SESSEL E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127206.7
Requerente : FRANCISCA ALVES FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127207.0
Requerente : FRANCISCO ALVES E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127208.4
Requerente : HELIO AFONSO DE MENEZES E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127209.8
Requerente : HELIO FERREIRA DA CUNHA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127210.8
Requerente : HERMINIO ALVES DE SOUSA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127211.1
Requerente : ILDEMIR SAVEDRA SOBRINHO E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127212.5
Requerente : IRLENISE DE MAGALHAES LANGE E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127213.9
Requerente : IVALTO PAULA PARREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127214.2
Requerente : JOAO DA LUZ FRANCA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127215.6
Requerente : JOAO DE BARROS MAGALHAES E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127216.0
Requerente : JORIVE PORTILHO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127217.3
Requerente : JOSE ANTONIO CARNEIRO FILHO E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127218.7
Requerente : JOSE CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127219.0
Requerente : JOSE MIRANDA OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127220.0
Requerente : JOSE PLACIDO SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127221.4
Requerente : LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127222.8
Requerente : MARIA AMELIA MACHADO E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127223.1
Requerente : MARIA APARECIDA ALVES E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127224.5
Requerente : MARIA CELIA VIANA FALCAO E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127225.9
Requerente : MARIA NEVES DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127226.2
Requerente : MARIO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127227.6
Requerente : NAGIB RIBEIRO DA COSTA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127228.0
Requerente : ONEIRE ROSA DE MAGALHAES E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127229.3
Requerente : OSAIR MATOS DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127230.3
Requerente : SEBASTIAO VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127231.7
Requerente : SELMA LORENZO E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127232.0
Requerente : SHEILA MARA CARDOSO DE ALMEIDA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127233.4
Requerente : SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127234.8
Requerente : VALDEMAR SOARES DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127235.1
Requerente : VERA MARIA COSTA CORTES E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127236.5
Requerente : WAGNER PEREIRA MARQUES E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127237.9
Requerente : WALDECI VIEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127238.2
Requerente : WALTER OLIVEIRA SOARES E OUTROS(AS)
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127239.6
Requerente : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127240.6
Requerente : SARA MENDES
Advogado : SARA MENDES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127241.0
Requerente : MARILENE BARBOSA DA COSTA
Advogado : MARILENE BARBOSA DA COSTA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - GO

RPV : 2007.01.98.127242.3
Requerente : JOSE NASCIMENTO
Advogado : JOSE NASCIMENTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.127243.7
Requerente : SULANITA SILVA BORGES
Advogado : JOSE NASCIMENTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MG - 30A VARA

RPV : 2007.01.98.127244.0
Requerente : WALDIVINO MARTINS CORREA
Advogado : JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127245.4
Requerente : NEUCI CUNHA DOS SANTOS
Advogado : JORGE LUIZ BERNARDO DOS SANTOS
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127246.8
Requerente : MARIA INES AZEVEDO LIMA
Advogado : VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127247.1
Requerente : SILVINO ALCIDES BORTOLINI E OUTRO(A)
Advogado : MIRIAM MATTIONI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127248.5
Requerente : JOSE MENDES DOS SANTOS
Advogado : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTINI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127249.9
Requerente : JOSE GONSAGA OLIVEIRA
Advogado : ALEXANDRINA FERNANDES FREITAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.127250.9
Requerente : RAIMUNDA NONATA MENDES DIAS
Advogado : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.127251.2
Requerente : ANTONIA NUNES DE SOUSA
Advogado : CELSO DE ARAUJO OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.127252.6
Requerente : FLORENCIA PAIXAO
Advogado : JOSE RAIMUNDO COSTA MAGALHAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.127253.0
Requerente : JOAO MEDEIROS DE FARIAS
Advogado : ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127254.3
Requerente : FRANCISCO DE SOUSA ALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127255.7
Requerente : LUIZ GONCALVES DA SILVA
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127256.0
Requerente : ALINE DE ARAUJO MENESES
Advogado : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127257.4
Requerente : MARCOS AURELIO EVELIN RODRIGUES
Advogado :
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127258.8
Requerente : MARIA DE JESUS RIBEIRO DO LAGO
Advogado : MARCELO RODRIGUES SERGIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127259.1
Requerente : LEONIDAS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Advogado : KELSON DIAS FEITOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127260.1
Requerente : FRANCISCA SALDANIA PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127261.5
Requerente : ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado : JOSELIA NUNES DE SENA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127262.9
Requerente : MARIA BARBOSA DE AMORIM COSTA
Advogado : LEONARDO SANTANA FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127263.2
Requerente : MANOEL DA CRUZ OLIVEIRA FILHO E OUTRO(A)
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127264.6
Requerente : SEBASTIAO LOPES FRAZAO E OUTROS(AS)
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127265.0
Requerente : PAULO DE TARSO RIBEIRO GONCALVES FILHO
Advogado :
Requerido : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PIAUI - CEFET/PI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127266.3
Requerente : FRANCISCO JOSE DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : JOAO BOSCO BORGES ALVARENGA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - UFV
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.127267.7
Requerente : EUNICE FIGUEIREDO ABRANCHES E OUTROS(AS)
Advogado : PAULO JOSE DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.127268.0
Requerente : DANIEL BARROS GUAZZELLI
Advogado : DANIEL BARROS GUAZZELLI
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.127269.4
Requerente : MARIA FRANCISCA CUSTODIO
Advogado : LIVIA LIMA VIANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - PI - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.127270.4
Requerente : JOAQUIM SILVA DE OLIVEIRA
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.127271.8
Requerente : HERLICH LEMES ZAFRED
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.127272.1
Requerente : HAIDE AUGUSTO DO NASCIMENTO
Advogado : OSMANO PESSOA PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.127273.5
Requerente : MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.127274.9
Requerente : HERLICH LEMES ZAFRED
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.127275.2
Requerente : SEBASTIANA PEREIRA RODRIGUES
Advogado : OSMANO PESSOA PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.127276.6
Requerente : OSMANO PESSOA PACHECO
Advogado : OSMANO PESSOA PACHECO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL - PA

RPV : 2007.01.98.127277.0
Requerente : FELIPA VIEIRA DA SILVA BASTOS
Advogado : CICLAIR BRENTANI GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CACERES - MT

RPV : 2007.01.98.127278.3
Requerente : CICLAIR BRENTANI GOMES
Advogado : CICLAIR BRENTANI GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CACERES - MT

RPV : 2007.01.98.127279.7
Requerente : SEBASTIAO DE SOUZA CORREIA
Advogado : CICLAIR BRENTANI GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CACERES - MT

RPV : 2007.01.98.127280.7
Requerente : CICLAIR BRENTANI GOMES
Advogado : CICLAIR BRENTANI GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CACERES - MT

RPV : 2007.01.98.127281.0
Requerente : TERESINHA FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.127282.4
Requerente : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.127283.8
Requerente : CANDIDA DOS SANTOS ALVES E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.127284.1
Requerente : ERCILA RODRIGUES E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.127285.5
Requerente : FRANCISCO SALES DAMASCENO E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.127286.9
Requerente : MARIA DO SOCORRO SOARES E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.127287.2
Requerente : MARIA GORETE TEIXEIRA CARDOSO E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.127288.6
Requerente : RAIMUNDA PILAR VIEIRA GOMES SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.127289.0
Requerente : ROZANGELA MARIA RODRIGUES GURJAO E OUTRO(A)
Advogado : IZANETE ALMEIDA BRITO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AP

RPV : 2007.01.98.127290.0
Requerente : DILSON DOS SANTOS MATOS E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.127401.2
Requerente : CRISTIANE MORETI BATISTA FRANCA E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127402.6
Requerente : ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127403.0
Requerente : ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127404.3
Requerente : SEBASTIAO ARANTES JUNIOR E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127405.7
Requerente : SHEILA DE AVILA GONCALVES E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127406.0
Requerente : VANDA LIMA DE OLIVEIRA PRADO E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127407.4
Requerente : ROSANGELA DE FATIMA FAGUNDES E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127408.8
Requerente : VALERIA OLIVEIRA TAVARES E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127409.1
Requerente : SUSE LANE DO PRADO E SILVA E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127410.1
Requerente : BARTOLOMEU DE SOUZA GIL NETO E OUTROS(AS)
Advogado : ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127411.5
Requerente : FERNANDO FREIRE DIAS
Advogado : FERNANDO FREIRE DIAS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127412.9
Requerente : ABEL DE BARROS FILHO E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127413.2
Requerente : ALIPIO CORREIA MENDES E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127414.6
Requerente : ANTONIO GOMES JUNIOR E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127415.0
Requerente : ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127416.3
Requerente : OLCINO VARGAS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF

RPV : 2007.01.98.127417.7
Requerente : ANA ANGELICA DOS SANTOS
Advogado : ANA ANGELICA DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127418.0
Requerente : LUIZ DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO PACHECO MACIEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127419.4
Requerente : ERALDA JESUS SAMPAIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127420.4
Requerente : ANTENOR JOSE DE MACEDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127421.8
Requerente : ESPOLIO DE JOAO BITENCOURT DE MORAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127422.1
Requerente : JOSE DO CARMO FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127423.5
Requerente : MARCO ANTONIO SILVA DE ABREU
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127424.9
Requerente : ITHAMAR BUENO DIAS ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127425.2
Requerente : BERNARDINO BISPO NERES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127426.6
Requerente : ANTONIO AMORIM DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127427.0
Requerente : ROSALIA FIGUEIRA SILVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127428.3
Requerente : ANTONIO AUGUSTO ARAGAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127429.7
Requerente : JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127430.7
Requerente : JORGE ELIAS ZAGAIB NETTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127431.0
Requerente : JOSE MOURA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127432.4
Requerente : ANTONIO MORAES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127433.8
Requerente : SALVADOR FRANCISCO XAVIER
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127434.1
Requerente : JOSE TOMAZ CAMPOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127435.5
Requerente : JOSE DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127436.9
Requerente : MARGARIDA MARIA SANTOS GALVAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127437.2
Requerente : MARIA BERNADETE ASSIS REGO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127438.6
Requerente : EDSON CURVELLO PENNA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127439.0
Requerente : AGENOR SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127440.0
Requerente : JORGE GOMES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127441.3
Requerente : MARINA DE FREITAS TORRES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127442.7
Requerente : CARMELITO WALTER DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127443.0
Requerente : CLOVIS SILVA LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127444.4
Requerente : PEDRO BISPO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127445.8
Requerente : ANTONIO MARQUES DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127446.1
Requerente : ANA SANTANA DOS SANTOS SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127447.5
Requerente : CLOVIS CRISPIM DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127448.9
Requerente : VALDIR CONCEICAO ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127449.2
Requerente : ANTONIO AGUIAR DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127450.2
Requerente : JOVELINO FELICIANO DO ESPIRITO SANTO NETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127451.6
Requerente : ATAYDE POMBO DE MACEDO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127452.0
Requerente : VIRGILIA BORGES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127453.3
Requerente : DANIEL DE OLIVEIRA FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127454.7
Requerente : CIRINEU MANGABEIRA XAVIER
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127455.0
Requerente : DINALDO JOSE PEREIRA BARROS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127456.4
Requerente : EDNALVA OLIVEIRA GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127457.8
Requerente : ELISA FERNANDES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127458.1
Requerente : SIZINIO DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127459.5
Requerente : ANTONIO BOMFIM DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127460.5
Requerente : EUGENIO ESTRELA CORDEIRO
Advogado : EUGENIO ESTRELA CORDEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127461.9
Requerente : TEREZA GOMES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127462.2
Requerente : ORLITA RODRIGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127463.6
Requerente : WILSON DE ANDRADE MATTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127464.0
Requerente : ZAQUEU SANTANA MOREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127465.3
Requerente : RINALDO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127466.7
Requerente : EDSON QUEIROZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127467.0
Requerente : VENILDO SALES DO CARMO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127468.4
Requerente : JULIVALDO BATISTA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127469.8
Requerente : ALEX FERREIRA HORACIO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127470.8
Requerente : CARLOS CESAR SANTOS DE SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127471.1
Requerente : JOSE PLEISSAN CORREIA VILLAR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127472.5
Requerente : NEY REZENDE KAERCHER
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127473.9
Requerente : OLEGARIO OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127474.2
Requerente : ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127475.6
Requerente : ANTONIO ADONIAS A BASTOS
Advogado : ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127476.0
Requerente : JIVALDO DA CONCEICAO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127477.3
Requerente : ROMARIO CONCEICAO DIAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127478.7
Requerente : ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127479.0
Requerente : NEUSA SOARES ROSAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127480.0
Requerente : ARMANDO FRANCISCO VIANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127481.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127482.8
Requerente : JOSEFA AGUIDA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127483.1
Requerente : ARI AUGUSTO LEAL
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127484.5
Requerente : MARIA DE LOURDES CONCEICAO RABELO
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127485.9
Requerente : GENILDA DE JESUS PAIVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127486.2
Requerente : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BURGOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127487.6
Requerente : RUY ANTUNES NERY DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127488.0
Requerente : SANDRO COSTA DE JESUS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127489.3
Requerente : ERASMO FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127490.3
Requerente : RAIMUNDO SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : ANGELLA MARIA SA BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127491.7
Requerente : SUPLICIA DOS REIS TELES E OUTRO(A)
Advogado : DANIELA SANTOS GURGEL FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127492.0
Requerente : JOAO DA CRUZ MATTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127493.4
Requerente : DAMIAO GARCIA DE ALMEIDA E OUTRO(A)
Advogado : DANIELA SANTOS GURGEL FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127494.8
Requerente : EDLA VINAGRE PEREIRA
Advogado : RUY OTTO TRINDADE NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127495.1
Requerente : RUY OTTO TRINDADE NETO
Advogado : RUY OTTO TRINDADE NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127496.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127497.9
Requerente : MARIA PAZ DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127498.2
Requerente : CLODOVIL PEREIRA COUTINHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127499.6
Requerente : JAILTON JOSE DE OLIVEIRA COUTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127500.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127501.4
Requerente : MARIA DE LOURDES FREITAS LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127502.8
Requerente : PERICLES EMANOEL MASCARENHAS MAGALHAES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127503.1
Requerente : JOEL GABRIEL DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127504.5
Requerente : LUIZ CUSTODIO DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127505.9
Requerente : JOSE JOAO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127506.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127507.6
Requerente : SILVIA PAULA DA SILVA ANJOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127508.0
Requerente : MARTA DE SOUZA FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127509.3
Requerente : ESTELITA FERREIRA LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127510.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127511.7
Requerente : MARIA ISMABEL SANTOS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127512.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127513.4
Requerente : SERGIO SANTOS MOTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127514.8
Requerente : MARCELO HENRIQUE DA CONCEICAO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127515.1
Requerente : AROLDO ALVES ROSADO JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127516.5
Requerente : MARCUS VINICIUS DOS SANTOS ESPINOLA
Advogado : MILTON OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127517.9
Requerente : MILTON OLIVEIRA
Advogado : MILTON OLIVEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127518.2
Requerente : ALCEBIADES LIMA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127519.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127520.6
Requerente : JOSE GONCALVES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127521.0
Requerente : GILZELITO FRANCISCO DE PAULO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127522.3
Requerente : AGNALDO MOREIRA GALVAO E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO PACHECO MACIEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127523.7
Requerente : MARIVALDA MARINHO VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127524.0
Requerente : JOSELITO SANTANA DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127525.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127526.8
Requerente : SIMONE FERREIRA LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127527.1
Requerente : LUCIANA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127528.5
Requerente : JOSE ALVES DOS SANTOS NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127529.9
Requerente : MARCOS PAULO SILVA DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127530.9
Requerente : OZELITA BARROS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127531.2
Requerente : CARLOS EPAMINONDAS DOS REIS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127532.6
Requerente : VAGNER REIS DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127533.0
Requerente : LUIZ CARLOS ANDRADE SANTANA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127534.3
Requerente : ANTONIA MARIA TEIXEIRA LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127535.7
Requerente : JULIO DE JESUS CALAMBAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127536.0
Requerente : ROMARIO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127537.4
Requerente : HILDETE MORAIS DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127538.8
Requerente : SILVIA PAULA DA SILVA ANJOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127539.1
Requerente : GESE DA COSTA ROCHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127540.1
Requerente : DINALVA NERI DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127541.5
Requerente : OSVALDA GOMES DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127542.9
Requerente : MARIA MADALENA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127543.2
Requerente : MARIA DA SOLIDADE SANTOS QUEIROZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127544.6
Requerente : FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127545.0
Requerente : PALOMA ACCIOLY JULIANI
Advogado : PALOMA NEGREIROS ACCIOLY LINS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127546.3
Requerente : JOSE FERREIRA MOURA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127547.7
Requerente : JANIRA BRITO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127548.0
Requerente : GENIVAL SOUZA PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127549.4
Requerente : LINO BENEDITO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127550.4
Requerente : JOEL BORGES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127551.8
Requerente : BALBINA CABRAL DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127552.1
Requerente : MARIA DE LOURDES DA GAMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127553.5
Requerente : IRENE PEIXE DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127554.9
Requerente : OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127555.2
Requerente : BRUNO COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127556.6
Requerente : OBAL MACHADO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127557.0
Requerente : CRISTIANO DO ROSARIO RAMOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127558.3
Requerente : GIVANILDO DOS SANTOS LOPES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127559.7
Requerente : JAMILE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127560.7
Requerente : MARIA CRENILDA JESUS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127561.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127562.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127563.8
Requerente : MAX WEBER NOBRE DE CASTRO
Advogado : MAX WEBER NOBRE DE CASTRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127564.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127565.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127566.9
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127567.2
Requerente : MIGUEL ROCHA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127568.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127569.0
Requerente : CLARICE DE BRITO
Advogado : CLARICE DE BRITO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.127570.0
Requerente : ANTONIO VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127571.3
Requerente : ZEFERINO JOSE PINHEIRO
Advogado : FLAVIO DE OLIVEIRA TINOCO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127572.7
Requerente : EDNA PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127573.0
Requerente : APARICIO JOSE BORGES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127574.4
Requerente : LUIZ ALBERTO LEITE
Advogado : ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127575.8
Requerente : IVO MOTA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127576.1
Requerente : VALTER DE SOUZA NUNES
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127577.5
Requerente : AILTON DA SILVA
Advogado : JOAO NUNES SENTO SE FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127578.9
Requerente : MARIA JOSE DE SOUZA COSTA
Advogado : FABIAN TOURINHO SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127579.2
Requerente : JOAO DANTAS DE MACEDO
Advogado : MICHELINE VANDERLEI REGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127580.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127581.6
Requerente : NILTON SOARES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127582.0
Requerente : ANTONIA SOARES QUINTAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127583.3
Requerente : ROSA ALCIRA MIGUEZ MIGUEZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127584.7
Requerente : JOSE EDGAR SOUZA MOREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127585.0
Requerente : CLAUDIA SILVA GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127586.4
Requerente : ULICIO BERNADO DAS NEVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127587.8
Requerente : MIGUEL MAGNO BATISTA
Advogado : ANADIR TORRES MARTINEZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127588.1
Requerente : MAURA MARIA PEREIRA
Advogado : MICHELINE VANDERLEI REGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127589.5
Requerente : NELSON FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127590.5
Requerente : ROBERTO HONORIO DIAS
Advogado : MARIA EMILIA RAMALHO DE MEIRELLES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127591.9
Requerente : NELY MARIA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127592.2
Requerente : JOSE DONATO DE MEDEIROS
Advogado : MARIA REGINA MARTINS MONTALVAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127593.6
Requerente : FRITZ HERMANN VIANNA SCHULER
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127594.0
Requerente : JORGE CUNHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127595.3
Requerente : SILVIO EVANGELINO DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : FREDERICO CECY NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127596.7
Requerente : ADEMIR COSTA MEDEIROS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127597.0
Requerente : GERSON SANTOS SOUZA
Advogado : GERSON SANTOS SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127598.4
Requerente : ALMERINDA MARTINS PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127599.8
Requerente : CELESTINO DA CUNHA SANTOS
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127600.2
Requerente : EDVALDO DE JESUS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127601.6
Requerente : EDISIO DE NOVAIS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127602.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127603.3
Requerente : IRENIO MARCELINO DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127604.7
Requerente : ELINALDO DA SILVA ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127605.0
Requerente : BRUNO RENE RUDNER NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127606.4
Requerente : ANTONIO ADONIAS A BASTOS
Advogado : ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127607.8
Requerente : ERICO AZEVEDO GENTIL
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127608.1
Requerente : EDNALDO DE JESUS BORBA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127609.5
Requerente : JULIO CESAR DA SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127610.5
Requerente : FABIO ALVES DE LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127611.9
Requerente : JAILTON SOARES DE JESUS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127612.2
Requerente : HILDEBRANDO DE LEMOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127613.6
Requerente : FIRMINO DO NASCIMENTO BARTOLOMEU
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127614.0
Requerente : JOSEFA SANTANA CAMPOS
Advogado : MICHELINE VANDERLEI REGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127615.3
Requerente : MAURO PEREIRA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127616.7
Requerente : MARIZE DE JESUS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127617.0
Requerente : MARIA DA SILVA
Advogado : JOSE MARCOS REIS DO CARMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127618.4
Requerente : MAURILIO CARDOSO ROCHA
Advogado : ROQUE COSTA SANTANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127619.8
Requerente : JOSE VALOR
Advogado : FREDERICO CECY NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127620.8
Requerente : AGNALDO DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127621.1
Requerente : MARINA MACHADO SALES DE SANTANA
Advogado : ADRIANO ROCHA LEAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127622.5
Requerente : GUILHERME DA PURIFICACAO DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127623.9
Requerente : JOAO EDUARDO DA SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127624.2
Requerente : REINALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127625.6
Requerente : CARLOS LUIZ DE LIMA PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127626.0
Requerente : REMIGDIO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127627.3
Requerente : PETERMANN ANDRADE MIRANDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127628.7
Requerente : ANA MARIA SOUSA JESUS E OUTRO(A)
Advogado : VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127629.0
Requerente : FRANCISCA SANTOS SAMPAIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127630.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127631.4
Requerente : CLARICE DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127632.8
Requerente : ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA SOLIDADE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127633.1
Requerente : TEREZINHA FERREIRA DOS ANJOS
Advogado :
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ (UNIAO FEDERAL)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127634.5
Requerente : AMAURI ASSUNCAO GOES NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127635.9
Requerente : JOAO PAULO CELESTINO SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127636.2
Requerente : JORGE LUIZ CONCEICAO SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127637.6
Requerente : LEONARDO SILVA MASCARENHAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127638.0
Requerente : WALTSON LEAO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : FREDERICO CECY NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127639.3
Requerente : VALMIR SANTOS SODRE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127640.3
Requerente : CLARICE DE BRITO
Advogado : CLARICE DE BRITO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127641.7
Requerente : JOSELITA FERREIRA DE SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127642.0
Requerente : CAIQUE SANTOS NOVAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127643.4
Requerente : DANIEL ALVES ARAUJO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127644.8
Requerente : MARCOS LUIS DA CRUZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127645.1
Requerente : MANOEL DA SILVA
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127646.5
Requerente : JEFERSON ROSA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127647.9
Requerente : EDUARDO DO CARMO RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127648.2
Requerente : MARIA EDNEIDE DA SILVA PEREIRA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127649.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127650.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127651.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127652.3
Requerente : ENILDA DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127653.7
Requerente : VANDA DA SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127654.0
Requerente : MARIA DE FATIMA MESSIAS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127655.4
Requerente : DENIZE BATISTA OLEGARIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127656.8
Requerente : MALVINA DA SILVA VAZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127657.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127658.5
Requerente : JOSE ARAUJO
Advogado : FABIAN TOURINHO SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127659.9
Requerente : JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE MARCOS REIS DO CARMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127660.9
Requerente : GETULIO OLIVIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127661.2
Requerente : REINALDO INES DA SILVA
Advogado : MARIA EMILIA RAMALHO DE MEIRELLES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127662.6
Requerente : JOSEFINA ANTONIA MOREIRA
Advogado : LUCIANO PEREIRA SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127663.0
Requerente : JOAO ALVES DOS REIS E OUTRO(A)
Advogado : MARIA EMILIA RAMALHO DE MEIRELLES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127664.3
Requerente : ANATALIA MARIA MACEDO DE MIRANDA
Advogado : ZIBIA LUCIA DAMASCENO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127665.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127666.0
Requerente : DOUGLAS GABRIEL GUIRRA OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127667.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127668.8
Requerente : LINDINALVA BAHIA GOMES
Advogado : JOSE MARCOS REIS DO CARMO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127669.1
Requerente : GREGORIO DIAS DA MOTA
Advogado : MICHELINE VANDERLEI REGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127670.1
Requerente : MANOEL PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127671.5
Requerente : ANTONIO DE ALMEIDA BASTOS
Advogado : MICHELINE VANDERLEI REGO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127672.9
Requerente : VALDELICE CARVALHO SANTANA E OUTRO(A)
Advogado : MARIA REGINA MARTINS MONTALVAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127673.2
Requerente : ANATILDE FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado : GILSON MATOS DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127674.6
Requerente : LUIZ CARLOS SOUSA LUCAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127675.0
Requerente : MARIA DA CONCEICAO LOPES SANTANA
Advogado : MARIA EMILIA RAMALHO DE MEIRELLES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127676.3
Requerente : CELINA SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127677.7
Requerente : NILCE DO VALE MEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127678.0
Requerente : JOSE DANIEL DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : MARIA EMILIA RAMALHO DE MEIRELLES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127679.4
Requerente : MIGUEL TELLES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127680.4
Requerente : JOEL OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127681.8
Requerente : CAROLINA ALVES DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127682.1
Requerente : JOAO DA MOTA QUEIROZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127683.5
Requerente : JOSE CARDOSO DA GAMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127684.9
Requerente : MARIA HILDA ALMEIDA CONCEICAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127685.2
Requerente : HERMES ALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127686.6
Requerente : JOAO BATISTA SANTOS BRITTO
Advogado : RAYMUNDO GOMES BARBOSA LIMA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127687.0
Requerente : GERALDA MARIA DO ROSARIO REIS E OUTRO(A)
Advogado : MARIA EMILIA RAMALHO DE MEIRELLES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127688.3
Requerente : VALMIR SANTANA DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : JOAO MARCOS SANCHES GREGORIO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127689.7
Requerente : JOANITA ARAUJO DE SANTANA
Advogado : KATIA SILENE SILVA SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127690.7
Requerente : MANUEL NUEVO RUEDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127691.0
Requerente : BERENICE SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127692.4
Requerente : JULISVALDA SANTOS FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127693.8
Requerente : MARIA AMALIA SANTOS DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127694.1
Requerente : LYCIA ISABEL MAIA DE MELO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127695.5
Requerente : AIDIL CUNHA SOARES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127696.9
Requerente : FRANCISCO FORTUNATO DE SOUZA NETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127697.2
Requerente : ANITA DE FREITAS PEREIRA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127698.6
Requerente : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127699.0
Requerente : MARIA NICEIAS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127700.4
Requerente : JOSETE ALVES PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127701.8
Requerente : ADELINA MARIA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127702.1
Requerente : JOSE BONFIM DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127703.5
Requerente : PEDRO BARBOSA PIRES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127704.9
Requerente : FRANCISCA BENTO DA SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127705.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127706.6
Requerente : COSMO JACINTO DA SILVA
Advogado : FLAVIUS AUGUSTUS F MACEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127707.0
Requerente : CARLOS ALBERTO AGUIAR LAURIA E OUTRO(A)
Advogado : DANIELA SANTOS GURGEL FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127708.3
Requerente : BERNADETE DA SILVA SAPUCAIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127709.7
Requerente : ANTONIA MAXMINIANA CARNEIRO SILVA
Advogado : ANADIR TORRES MARTINEZ
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127710.7
Requerente : ERNESTINA DA GAMA
Advogado : ZIBIA LUCIA DAMASCENO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127711.0
Requerente : LUZINEIDE ARAGAO DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127712.4
Requerente : ARMANDO BISPO DE ARAUJO E OUTRO(A)
Advogado : MARION SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127713.8
Requerente : MARIA SILVA CERQUEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127714.1
Requerente : ILZA MARIA DOS SANTOS
Advogado : EVERALDO GONCALVES DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127715.5
Requerente : CRISPIM ALEXANDRINO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127716.9
Requerente : MATILDE DOS SANTOS
Advogado : HILDECIO MACEDO DE FARIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127717.2
Requerente : CLEONICE GERALDA DOS SANTOS SILVA
Advogado : FREDERICO CECY NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127718.6
Requerente : JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : MARIA EMILIA RAMALHO DE MEIRELLES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127719.0
Requerente : JOELINA MURITIBA DA SILVA
Advogado : GILSON MATOS DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127720.0
Requerente : CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127721.3
Requerente : JOSE PEREIRA DE SOUZA
Advogado : PEDRO NEVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127722.7
Requerente : JOSE DE JESUS NASCIMENTO
Advogado : FABIAN TOURINHO SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127723.0
Requerente : BELO ANTONIO ARAUJO
Advogado : MARIA EMILIA RAMALHO DE MEIRELLES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127724.4
Requerente : MARIA DIGNA CAVALCANTE DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : MARCOS ANDRE BARROS OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127725.8
Requerente : JOSE TOSTA BRAGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127726.1
Requerente : VALFREDO ALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127727.5
Requerente : ELIENE SANTOS DO ROSARIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127728.9
Requerente : CELSO JOSE TOSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127729.2
Requerente : PLACIDO DE SOUZA FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127730.2
Requerente : ISMAEL SIMPLICIO DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127731.6
Requerente : SANCHA DE JESUS
Advogado : KATIA SILENE SILVA SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127732.0
Requerente : IRACY FONTES PEREIRA E OUTRO(A)
Advogado : FREDERICO CECY NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127733.3
Requerente : ROMILSA ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127734.7
Requerente : EDVANY PEREIRA BARBOZA
Advogado : FABIAN TOURINHO SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127735.0
Requerente : MARIA CELESTE NUNES FRAGA
Advogado : FLAVIA PRADO SOUZA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127736.4
Requerente : VERA LUCIA JESUS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127737.8
Requerente : MANOEL MOREIRA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127738.1
Requerente : FIDELES TOMAZ DA MERCES E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO PACHECO MACIEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127739.5
Requerente : JOSELITO ROSARIO DOREA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127740.5
Requerente : JESUS MANUEL VIDAL LOPO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127741.9
Requerente : SONIA VIEIRA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127742.2
Requerente : EDNA BARRETO DA CRUZ E OUTROS(AS)
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127743.6
Requerente : RAULINDA CARDOSO DE MATOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127744.0
Requerente : MARIA ELZA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127745.3
Requerente : ANA MARIA DE JESUS COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127746.7
Requerente : VAGNA TELES PEREIRA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127747.0
Requerente : LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127748.4
Requerente : SIMONE TIMOTEO DA SILVA FREITAS
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127749.8
Requerente : MARIA JOSE DOS SANTOS
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127750.8
Requerente : ANA LUCIA DE JESUS ANDRADE
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127751.1
Requerente : HILDETE MENEZES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127752.5
Requerente : GILDENICE DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127753.9
Requerente : CACILDA ALVES NUNES
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127754.2
Requerente : MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127755.6
Requerente : ALAIDE DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127756.0
Requerente : ELICY SUILLAN BISPO LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127757.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127758.7
Requerente : ANTONIO CARLOS RAMOS DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127759.0
Requerente : MARIA HELIA DOS ANJOS SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127760.0
Requerente : JOSEFINA DE FREIRE DE MATOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127761.4
Requerente : LUIZA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127762.8
Requerente : ADALBERTO NUNES SANTA ROSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127763.1
Requerente : JOCELINA CARMEM FERRÃO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127764.5
Requerente : ANTONIO PITU
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127765.9
Requerente : PALMIRA SILVA DE SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127766.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127767.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127768.0
Requerente : EDISON TIBURCIO DE LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127769.3
Requerente : LUIZ JOAQUIM DA CUNHA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127770.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127771.7
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127772.0
Requerente : FABIANA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127773.4
Requerente : CACILDA DA SILVA BRAGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127774.8
Requerente : DORALICE AMORIM DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127775.1
Requerente : MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127776.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127777.9
Requerente : ELZA SANTOS NOGUEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127778.2
Requerente : JORGE MASCARENHAS LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127779.6
Requerente : GILDELIA SOUZA GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127780.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127781.0
Requerente : MARIA DA CONCEICAO SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127782.3
Requerente : REGINALDO ALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127783.7
Requerente : CLEONICE MARIA DE JESUS
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127784.0
Requerente : DALVADISIO DE OLIVEIRA LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127785.4
Requerente : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127786.8
Requerente : MARIA DE JESUS SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127787.1
Requerente : MARIO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127788.5
Requerente : TEREZINHA SOUZA BOTELHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127789.9
Requerente : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127790.9
Requerente : ANTONIO JORGE DOS SANTOS NUNES DE SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127791.2
Requerente : VENANCIO URBANO PEREIRA DA COSTA MIRANDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127792.6
Requerente : ANTONIO BISPO ASSUNCAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127793.0
Requerente : VALDSON SOUZA LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127794.3
Requerente : ETEVALDO CORREIA NEPOMUCENO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127795.7
Requerente : KLEILSON FRANCISCO ANDRE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127796.0
Requerente : ERIC ALESSANDRE BENTES BELEZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127797.4
Requerente : RAYMUNDO DE FREITAS LEAL
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127798.8
Requerente : JOANISIO DE CARVALHO ESTRELA JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127799.1
Requerente : LUCINEI VIANA JORGE
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127800.6
Requerente : GENEBALDO GOMES NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127801.0
Requerente : KELSON DE MIRANDA LEAO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127802.3
Requerente : KELSON DE MIRANDA LEAO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127803.7
Requerente : DJALMA DA SILVA LEANDRO
Advogado : DJALMA DA SILVA LEANDRO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127804.0
Requerente : JEAN CARLOS GONCALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127805.4
Requerente : FLAVIO BORGES PINHEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127806.8
Requerente : ANTONIO PEREIRA CORDEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127807.1
Requerente : ADRIANO FELIX BRAGA DE QUEIROZ
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127808.5
Requerente : GENESIO BISPO NUNES SOBRINHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127809.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127810.9
Requerente : LINDOLFO RODRIGUES MAGALHAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127811.2
Requerente : BARTOLOMEU DIONISIO DE ANDRADE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127812.6
Requerente : ELIZALDO BARRETO LEMOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127813.0
Requerente : SILVANDO BERNARDINO SIQUEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127814.3
Requerente : PAULA NUNES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127815.7
Requerente : CARLOS ALBERTO BISPO MARQUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127816.0
Requerente : ANTONIO CARLOS LOPES DE JESUS
Advogado : CARLOS AUGUSTO PITANGA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127817.4
Requerente : ANTONIO BOMFIM DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127818.8
Requerente : ORLANDO VILAS BOAS E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO PACHECO MACIEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127819.1
Requerente : ZELYNAH MAGNA XIMENES SARAIVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127820.1
Requerente : LUIZA ALVES QUEIROZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127821.5
Requerente : BRAZ GERMINO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127822.9
Requerente : ELISABETE PEREIRA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127823.2
Requerente : JOSE LIDIO FERREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127824.6
Requerente : RENILDA DE ARAUJO VITAL LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127825.0
Requerente : JOSIAS SILVINO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127826.3
Requerente : EDITE DA PUREZA LIMA DE SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127827.7
Requerente : ASCENDINO DIAS CAVALCANTE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127828.0
Requerente : JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127829.4
Requerente : VALQUIRIA BOMFIM SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127830.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127831.8
Requerente : ALMIR DE OLIVEIRA ROSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127832.1
Requerente : JUDITE PINDOBEIRA DE FREITAS
Advogado : MURILO DOS S GUSMAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127833.5
Requerente : ANA MARIA GOMES ESPINHEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127834.9
Requerente : GUILHERME BAHIENSE DE FREITAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127835.2
Requerente : EDINEUZA FERREIRA DE JESUS
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127836.6
Requerente : VICENTE XAVIER BARROS DA SILVA
Advogado : MARIA GUALBERTO DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127837.0
Requerente : GENESIO BISPO NUNES SOBRINHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127838.3
Requerente : EDINALVA SANTOS CASTRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 23A VARA

RPV : 2007.01.98.127839.7
Requerente : PEDRO LEANDRO DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127840.7
Requerente : ANA FRANCISCA CARREIRO DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127841.0
Requerente : NOEME MARIA DA CONCEICAO LIMA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127842.4
Requerente : RAIMUNDO PAIXAO DE ARRUDA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127843.8
Requerente : PEDRO DE SOUZA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127844.1
Requerente : MARIA CONCEICAO SILVA CARDOSO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127845.5
Requerente : MARIA CONCEICAO RIBEIRO SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127846.9
Requerente : MARIA FREIRE DOS SANTOS ARAUJO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127847.2
Requerente : ALZIRA GOMES DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127848.6
Requerente : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Advogado : AROALDO SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127849.0
Requerente : GERCELINA JOVELINA NASCIMENTO SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127850.0
Requerente : VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127851.3
Requerente : CONSTANCIA DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127852.7
Requerente : EUGENIA VIEIRA DA SILVA VASCONCELOS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127853.0
Requerente : FRANCISCA DOS SANTOS CARDOSO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127854.4
Requerente : JOANA DE MELO LIMA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127855.8
Requerente : ANTONIO CICERO DE SOUSA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127856.1
Requerente : RAIMUNDA MARTINS DA SILVA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127857.5
Requerente : MARIA DAS GRACAS MOURA COIMBRA
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127858.9
Requerente : DINA GOMES REIS
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127859.2
Requerente : OSVALDO CALDEIRA DE ALMEIDA
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127860.2
Requerente : ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127861.6
Requerente : FRANCISCO ELIZIARIO DE SOUZA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127862.0
Requerente : ERMIRO NERES SANTIAGO
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127863.3
Requerente : MARTA FERREIRA ALVES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127864.7
Requerente : ANGELICA MARIA DE CASTRO MARTINS
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127865.0
Requerente : FRANCISCA LEMOS DE SOUSA
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127866.4
Requerente : ONEIDE LUCENA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127867.8
Requerente : DINA ALMEIDA RIBEIRO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127868.1
Requerente : ANA BIZERRA LIMA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127869.5
Requerente : NOEME DE JESUS BARRETO NOGUEIRA
Advogado : MIGUEL FERREIRA FURTADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127870.5
Requerente : RAIMUNDA MATOS ALVES
Advogado : MIGUEL FERREIRA FURTADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127871.9
Requerente : OZANO LOPES DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127872.2
Requerente : MARIA DA CONCEICAO IZAQUIEL
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127873.6
Requerente : MANOEL COELHO DE SA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127874.0
Requerente : MARIA DO CARMO DA SILVA MENEZES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127875.3
Requerente : MARIA MOURA ARCANGELA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127876.7
Requerente : SEBASTIANA MENDES SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127877.0
Requerente : RAIMUNDA DIAS DE SA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127878.4
Requerente : APARECIDA MARIA DIAS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127879.8
Requerente : MARIA MARTINS LOPES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127880.8
Requerente : MARIA DE JESUS DOS SANTOS SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127881.1
Requerente : ANTONIA SOARES DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127882.5
Requerente : MARIA DO CEU COELHO DIAS
Advogado : FABIANA FURTADO SCHWINDT
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127883.9
Requerente : LUCIMEIRE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : FABIANA FURTADO SCHWINDT
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127884.2
Requerente : MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127885.6
Requerente : MARIA ESTELITA BELO DE ANDRADE
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127886.0
Requerente : ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127887.3
Requerente : GENECI ALMEIDA CONCEICAO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127888.7
Requerente : MARIA NUCEIDE CHAVES LOPES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127889.0
Requerente : ERMINIA DA SILVA SANTOS
Advogado : MIGUEL FERREIRA FURTADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127890.0
Requerente : MANOEL LOPES DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127891.4
Requerente : MARIA DUARTE PINTO
Advogado : MIGUEL FERREIRA FURTADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127892.8
Requerente : FRANCISCA ALMEIDA CARNEIRO
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127893.1
Requerente : IRANEIDE SOUSA FIGUEIREDO
Advogado : MIGUEL FERREIRA FURTADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127894.5
Requerente : JOSE ALMIRO DA SILVA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127895.9
Requerente : ANTONIA PEREIRA BARBOSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127896.2
Requerente : IVONE FERREIRA SOUSA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127897.6
Requerente : ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127898.0
Requerente : LEONTINO ALVES DA SILVA
Advogado : MIGUEL FERREIRA FURTADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127899.3
Requerente : PEDRO BRUNO DE SOUSA
Advogado : MIGUEL FERREIRA FURTADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127900.8
Requerente : DOMINGOS SARDINHA VIANA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127901.1
Requerente : JOSEFA BARBOSA DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127902.5
Requerente : LUSIA SOUSA DANTA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127903.9
Requerente : PEDRO ALVES BATISTA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127904.2
Requerente : ANTONIA SILVA DA SOLIDADE
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127905.6
Requerente : JOSEFA SOARES FERREIRA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127906.0
Requerente : MARIA IVA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127907.3
Requerente : PEDRO DIAS DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127908.7
Requerente : MESSIAS BARBOSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127909.0
Requerente : MARIA ODETE MACHADO DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127910.0
Requerente : LUIZA RODRIGUES COSTA
Advogado : CARLOS ANDRE MORAIS ANCHIETA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127911.4
Requerente : ELIAS FRANCISCO DE ANDRADE
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127912.8
Requerente : FRANCISCA SILVA AGUIAR
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127913.1
Requerente : RITA PINHEIRO DA COSTA SANTOS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127914.5
Requerente : RAIMUNDA BARRA DE CARVALHO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127915.9
Requerente : MARIA LEONCIO DE ALMEIDA CARNAUBA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127916.2
Requerente : ILDENE AMANCIO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127917.6
Requerente : MARIZA HEIGINIO REIS
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127918.0
Requerente : LUZIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127919.3
Requerente : LUIZA CARVALHO COSTA
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127920.3
Requerente : MARIA DA GLORIA ALVES DOS SANTOS
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127921.7
Requerente : LUIS EUFRAZIO DE MENEZES
Advogado : VALMIR IZIDIO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127922.0
Requerente : EDIVALDO DIAS MATOS
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127923.4
Requerente : DJANIRA INACIO EUZEBIO
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127924.8
Requerente : MARIA JOSE DE SOUSA SILVA
Advogado : CARLOS ANDRE MORAIS ANCHIETA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127925.1
Requerente : MARIA CONCEICAO SILVA
Advogado : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127926.5
Requerente : MARIA DO SOCORRO LACERDA DE CARVALHO
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127927.9
Requerente : RAIMUNDA CAVALCANTE DE QUEIROZ
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127928.2
Requerente : JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127929.6
Requerente : ANA LOURDES DOS SANTOS SOUZA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127930.6
Requerente : MARIA DAS DORES BRITO
Advogado : VALMIR IZIDIO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127931.0
Requerente : MARIA REGINA DOS SANTOS
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127932.3
Requerente : ANTONIA SILVA VIANA
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127933.7
Requerente : DORACI NUNES BARBOSA
Advogado : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127934.0
Requerente : RITA FELIPE FERREIRA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127935.4
Requerente : NOEME DOS SANTOS SILVA
Advogado : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127936.8
Requerente : MARIA DA GUIA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127937.1
Requerente : CICERA BEZERRA DA SILVA SOUZA
Advogado : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127938.5
Requerente : SANDRA CAVALCANTE OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127939.9
Requerente : EDESIA DOS SANTOS AURELIANO
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127940.9
Requerente : FLOR DE MARIA ARAUJO SILVA
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127941.2
Requerente : ALICE MENEZES DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127942.6
Requerente : MARIA ALVES FARIAS
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127943.0
Requerente : HELOISA HELENA TORRES DE SOUSA
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127944.3
Requerente : MARIA JOSE DOS SANTOS ANDRADE
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127945.7
Requerente : MARIA DE JESUS SOUSA
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127946.0
Requerente : MARIA LIMA CARVALHO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127947.4
Requerente : FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127948.8
Requerente : ALDENORA RODRIGUES PEREIRA
Advogado : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127949.1
Requerente : SEBASTIAO LUIZ DE LIMA
Advogado : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127950.1
Requerente : LUCIMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127951.5
Requerente : JUCELIA ANA CARVALHO DA SILVA
Advogado : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127952.9
Requerente : GRACIMAR RODRIGUES MARINHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127953.2
Requerente : CESARIA COSTA ROCHA
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127954.6
Requerente : MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado : VALMIR IZIDIO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127955.0
Requerente : MARLI SEVERINO DA SILVA RAMOS
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127956.3
Requerente : CARMINA ILDEFONSO DA SILVA
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127957.7
Requerente : ALDAIDE BISPO SOUSA
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127958.0
Requerente : MARIA GENUINA DE SOUSA
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127959.4
Requerente : MARILENE OLIVEIRA LIMA
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127960.4
Requerente : RAIMUNDA MARQUES MOREIRA
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127961.8
Requerente : DORALICE ALEXANDRE OLIVEIRA
Advogado : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127962.1
Requerente : RAIMUNDO TIMOTEO DA CRUZ
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127963.5
Requerente : FRANCINA PEREIRA DA SILVA
Advogado : LUIZ VIANA DA FONSECA FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127964.9
Requerente : RITA FERREIRA DA SILVA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127965.2
Requerente : ISAURA REIS DE SOUSA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127966.6
Requerente : MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127967.0
Requerente : OTILIA DOS SANTOS SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127968.3
Requerente : TEREZA NILZA DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127969.7
Requerente : MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127970.7
Requerente : FRANCISCO MARTINS DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127971.0
Requerente : MARIA SANTOS DA CRUZ
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127972.4
Requerente : MARIA DA CONCEICAO SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127973.8
Requerente : ANTONINO FERNANDES SILVA
Advogado : VALMIR IZIDIO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127974.1
Requerente : MARIA ILDA DA CONCEICAO RODRIGUES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127975.5
Requerente : LUIS FIRMINO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado : VALMIR IZIDIO COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127976.9
Requerente : ANTONIO PEREIRA LIMA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127977.2
Requerente : FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127978.6
Requerente : FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127979.0
Requerente : MARIA LUIZA DE CASTRO SANTIAGO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127980.0
Requerente : NAIZA TEREZA DE SANTANA PINHEIRO
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127981.3
Requerente : PEDRO FLORENCIO DA CUNHA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127982.7
Requerente : MARIA DA CONCEICAO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127983.0
Requerente : PAULA FRANCINETE REZENDE COSTA
Advogado : AROALDO SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127984.4
Requerente : JOSE NUNES DE SOUSA
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127985.8
Requerente : ANTONIA SOUSA OLIVEIRA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127986.1
Requerente : FRANCISCA JAQUES DE CARVALHO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127987.5
Requerente : FRANCISCA PEREIRA DA COSTA
Advogado : ONILDO ALMEIDA SOUSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127988.9
Requerente : MARIA DA LUZ GOMES ALVES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127989.2
Requerente : CARMOZINA VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado : ROGERIO DE SOUSA LEAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127990.2
Requerente : LEONICE DE SOUSA MORAES
Advogado : ROGERIO DE SOUSA LEAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127991.6
Requerente : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MACHADO
Advogado : ROGERIO DE SOUSA LEAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127992.0
Requerente : ANTONIO GOMES DE MORAES
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127993.3
Requerente : FIRMINA MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127994.7
Requerente : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : MIGUEL FERREIRA FURTADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127995.0
Requerente : LUZIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127996.4
Requerente : MARIA DE LOURDES NASCIMENTO
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127997.8
Requerente : TOMAZIA FRANCISCA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127998.1
Requerente : SONIA MARIA BARBOSA DA PAZ
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.127999.5
Requerente : COSMO DE SOUSA E SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128000.2
Requerente : FLORENCIA ROCHA DE SOUZA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128001.6
Requerente : CARMOSINA ALMEIDA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128002.0
Requerente : MARIA NAIR ALVES DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128003.3
Requerente : MARCELINO PEREIRA RODRIGUES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128004.7
Requerente : MARIA DA ASSUNCAO SILVA DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128005.0
Requerente : ADERSON RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128006.4
Requerente : MARIA ANA LOURDES MARQUES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128007.8
Requerente : RAIMUNDA JARDIM LUCENA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128008.1
Requerente : GONCALO CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128009.5
Requerente : MANOEL ALVES DOS SANTOS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128010.5
Requerente : MARIA LUCIA DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128011.9
Requerente : GENY JOSE DE PAULA SANTOS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128012.2
Requerente : ALDERINA DOS SANTOS VIANA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128013.6
Requerente : ANTONIO PINTO TORRES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128014.0
Requerente : TEODORA MARIA DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128015.3
Requerente : JOSINA RIBEIRO DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128016.7
Requerente : ANA ANTONIA DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128017.0
Requerente : EDNA SILVA E SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128018.4
Requerente : JOANA GONCALVES MOTA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128019.8
Requerente : MARIA SOUSA SALES
Advogado : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128020.8
Requerente : CARMOZINA VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado : ROGERIO DE SOUSA LEAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128021.1
Requerente : LAURO SOUSA
Advogado : BRUNO SA DA SILVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128022.5
Requerente : MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128023.9
Requerente : MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128024.2
Requerente : MARIA DALVA PEREIRA BARBOSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128025.6
Requerente : MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA FERREIRA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128026.0
Requerente : TERESA LOPES DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128027.3
Requerente : MARIA GOMES OLIVEIRA
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128028.7
Requerente : URSULA ALVES DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128029.0
Requerente : LUSIA SOARES DE SOUSA LIMA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128030.0
Requerente : ENEDINA LOPES DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128031.4
Requerente : EUFRAZIA ANTONIA DA CONCEICAO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128032.8
Requerente : ADALBERTO CHAVES DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128033.1
Requerente : LAYDE SANTOS DE SOUZA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128034.5
Requerente : MARIA ANTONIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128035.9
Requerente : MARIA DA SILVA SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128036.2
Requerente : ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128037.6
Requerente : ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128038.0
Requerente : GENIZA OLIVEIRA ALVES MOREIRA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128039.3
Requerente : MANOEL DE JESUS
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128040.3
Requerente : GUILHERME JOSE DA SILVA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128041.7
Requerente : LUCILEIDE DOS SANTOS BATISTA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128042.0
Requerente : JONAS ALVES DOS SANTOS
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128043.4
Requerente : MOISES DE SOUSA GOMES
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128044.8
Requerente : JOSEFA FERREIRA DAS GRACAS
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128045.1
Requerente : ANTONIA MARIA ALVES PEREIRA
Advogado : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128046.5
Requerente : VICENTE NUNES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128047.9
Requerente : FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128048.2
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128049.6
Requerente : RAIMUNDO PEREIRA ARAUJO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128050.6
Requerente : MARIA DE ASSUNCAO DOS SANTOS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128051.0
Requerente : MARIA DALVA DA SILVA
Advogado : RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128052.3
Requerente : ANALIA RAMOS DOS SANTOS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128053.7
Requerente : ANA PEREIRA DE SAMPAIO
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128054.0
Requerente : ROSENILDE SILVA DE SA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128055.4
Requerente : RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DE LIMA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128056.8
Requerente : MARIA BORGES DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128057.1
Requerente : JOSEFA CAMPOS DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128058.5
Requerente : TEREZINHA RAIMUNDA DE SOUZA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128059.9
Requerente : MARIA MATIAS MARQUES
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128060.9
Requerente : FRANCISCA DA CONCEICAO BEZERRA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128061.2
Requerente : MARIA ARAUJO DA SILVA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128062.6
Requerente : JOAO RESPLANDES DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128065.7
Requerente : MILTON APARECIDO MOREIRA
Advogado : FRANCISCO JOSE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128066.0
Requerente : OSVALDINO CARDOSO DA SILVA
Advogado : ROMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128067.4
Requerente : ONELITA DA SILVA GARCIA
Advogado : ROMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128068.8
Requerente : ANGELA PRATES DE JESUS
Advogado : FRANCISCO EVARISTO RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128069.1
Requerente : LIOBINO RIBEIRO NETO
Advogado : FRANCISCO EVARISTO RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128070.1
Requerente : OBISPO SOARES
Advogado : FRANCISCO EVARISTO RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128071.5
Requerente : CARMELINA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : FRANCISCO JOSE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128072.9
Requerente : LUIZ ALVES MARTINS
Advogado : ROMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128073.2
Requerente : MINERVINA PEREIRA DA SILVA
Advogado : MARIA HILDA TAVARES COTRIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128074.6
Requerente : PEDRO FRANCISCO FREIRE
Advogado : NEI GEORGE PEREIRA PRADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128075.0
Requerente : ANA RODRIGUES SANTOS
Advogado : NEI GEORGE PEREIRA PRADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128076.3
Requerente : ENEDINA MARIA DE JESUS
Advogado : EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128077.7
Requerente : ULDON DOS SANTOS SILVA
Advogado : FRANCISCO JOSE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128078.0
Requerente : APARECIDA MARIA DA SILVA
Advogado : FRANCISCO JOSE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128079.4
Requerente : ROBERIO FERREIRA SILVA
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128080.4
Requerente : JOSÉ RUBENS TEIXEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128081.8
Requerente : IVANI TEIXEIRA PRADO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128082.1
Requerente : NEUZA MARIA RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128083.5
Requerente : MARIA SILVA DA GRAÇA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128084.9
Requerente : ISABEL ALVES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128085.2
Requerente : ZENI BARBOSA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128086.6
Requerente : MARIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128087.0
Requerente : JOAO VIEIRA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128088.3
Requerente : GILDASIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128089.7
Requerente : SEBASTIAO JOSE RIBEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128090.7
Requerente : LUCIELSO DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128091.0
Requerente : BENEDITO DA SILVA PORTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128092.4
Requerente : CARMELITA DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128093.8
Requerente : RITANO JOSE DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128094.1
Requerente : ILSE DIAS GUIMARAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128095.5
Requerente : ELIENE FIGUEIREDO SANTOS
Advogado : ELIAS DA ROCHA PINA E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128096.9
Requerente : EDLENE CARDOSO LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128097.2
Requerente : RITA FIALHO BARBOSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128098.6
Requerente : DALCI PEREIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128099.0
Requerente : FRANCISCO JOSE DA CRUZ
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128100.4
Requerente : ETELVINO PEREIRA DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128101.8
Requerente : ROSINA SOUZA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128102.1
Requerente : GENIVALDO GOMES DE SALES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128103.5
Requerente : MARILENE PEREIRA BARBOSA BRITO
Advogado : PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128104.9
Requerente : JOSE XAVIER DA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128105.2
Requerente : ALZIRA PORTO LOPES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128106.6
Requerente : AUGUSTA ALVES SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128107.0
Requerente : MARIANA LADEIA FRAGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128108.3
Requerente : MOACIR DOS SANTOS MENDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128109.7
Requerente : JOSE FRANCISCO NUNES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128110.7
Requerente : OSVALDINO BATISTA DA SILVA
Advogado : ELCIO NUNES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128111.0
Requerente : JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado : ELCIO NUNES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128112.4
Requerente : EDINALDO FERREIRA PESSOA
Advogado : ELCIO NUNES DOURADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128113.8
Requerente : MARIA DE JESUS SILVA
Advogado : VITAL FARIAS GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128114.1
Requerente : MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128115.5
Requerente : CLEIDIMAR DE JESUS NUNES E OUTRO(A)
Advogado : PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128116.9
Requerente : VERALUCIA BEZERRA PIMENTEL E OUTRO(A)
Advogado : PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128117.2
Requerente : SEBASTIAO ALVES BRITO E OUTRO(A)
Advogado : PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128118.6
Requerente : ALDIR MARIA DE JESUS
Advogado : PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128119.0
Requerente : BENTA ALVES DE SOUZA E OUTRO(A)
Advogado : EMILIA DOMINGUES DONATO BOMFIM
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128120.0
Requerente : DILVA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128121.3
Requerente : MARIA FERREIRA DAS NEVES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128122.7
Requerente : ANA FRANCISCA DOMINGUES VIEIRA E OUTRO(A)
Advogado : PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128123.0
Requerente : ANTONIO JOAO DAS NEVES E OUTRO(A)
Advogado : PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128124.4
Requerente : MARIA APARECIDA NASCIMENTO CASTRO
Advogado : PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128125.8
Requerente : SATURNINA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128126.1
Requerente : VITALINO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado : NEI GEORGE PEREIRA PRADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128127.5
Requerente : DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128128.9
Requerente : OTELINO RODRIGUES DA TRINDADE E OUTRO(A)
Advogado : MIGUEL ARCANJO MONTALVAO PIRES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128129.2
Requerente : NAIDE BRITO SOARES
Advogado : JOSE AUGUSTO GOMES FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128130.2
Requerente : MAGDO GOMES DE SA
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128131.6
Requerente : MARLY PEREIRA MAGALHAES SILVA
Advogado : FRANCISCO JOSE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128132.0
Requerente : SEBASTIAO DUTRA VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128133.3
Requerente : FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado : FRANCISCO JOSE DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128134.7
Requerente : JOAO BATISTA GUIMARAES
Advogado : JOAO BATISTA GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128135.0
Requerente : JOAO BATISTA GUIMARAES
Advogado : JOAO BATISTA GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128136.4
Requerente : NEI GEORGE PEREIRA PRADO
Advogado : NEI GEORGE PEREIRA PRADO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128137.8
Requerente : ROMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado : ROMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128138.1
Requerente : JOSE AUGUSTO GOMES FERNANDES
Advogado : JOSE AUGUSTO GOMES FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128139.5
Requerente : JOSE AUGUSTO GOMES FERNANDES
Advogado : JOSE AUGUSTO GOMES FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128140.5
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128141.9
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128142.2
Requerente : EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR
Advogado : EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128143.6
Requerente : ZENILDA PEREIRA GUIMARAES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128144.0
Requerente : DELFINA LINA PEREIRA
Advogado : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128145.3
Requerente : ALVINO RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128146.7
Requerente : IRACEMA MARIA DOS SANTOS
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128147.0
Requerente : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
Advogado : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128148.4
Requerente : VALMIR GOMES PINHEIRO
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128149.8
Requerente : AURINDO PEREIRA DA COSTA
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128150.8
Requerente : ISMAEL GONCALVES DA SILVA
Advogado : JOSE AUGUSTO GOMES FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128151.1
Requerente : CARLOS NERES GUIMARAES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128152.5
Requerente : ALICE DOS SANTOS COSTA
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128153.9
Requerente : ANNA MARIA DE CARVALHO
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128154.2
Requerente : RAIMUNDA CONCEICAO ANDRADE
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128155.6
Requerente : MARIA CELESTINA DE CARVALHO
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128156.0
Requerente : PRESILINA DIAS GUIMARAES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128157.3
Requerente : MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado : RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128158.7
Requerente : JOSE HILTON DE SOUZA FREITAS
Advogado : EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128159.0
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128160.0
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128161.4
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128162.8
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128163.1
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128164.5
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128165.9
Requerente : JOSE AUGUSTO GOMES FERNANDES
Advogado : JOSE AUGUSTO GOMES FERNANDES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128166.2
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128167.6
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128168.0
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128169.3
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128170.3
Requerente : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
Advogado : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128171.7
Requerente : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Advogado : ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128172.0
Requerente : MARIA IVANETE MOURA CHAGAS E OUTRO(A)
Advogado : GRACA MARIA FERNANDES AMARAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128173.4
Requerente : GERCINA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : MIGUEL ARCANJO MONTALVAO PIRES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128174.8
Requerente : ZELITA GUILHERMINA DA SILVA
Advogado : MARCOS PAULO SOUZA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128175.1
Requerente : MARCOS PAULO SOUZA COSTA
Advogado : MARCOS PAULO SOUZA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128176.5
Requerente : BRAULINO LEAO BITTENCOURT
Advogado : ANTONIO ARISSON RIBEIRO DE AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128177.9
Requerente : ANTONIO ARISSON RIBEIRO DE AZEVEDO
Advogado : ANTONIO ARISSON RIBEIRO DE AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128178.2
Requerente : BM ALIMENTOS E SERVICOS LTDA
Advogado : CRISTINA ROCHA TROCOLI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.128179.6
Requerente : MARY JANE ROCHA DE SOUZA E OUTROS(AS)
Advogado : LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS
Requerido : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.128180.6
Requerente : SUZANA PEREIRA BITTENCOURT
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.128181.0
Requerente : JUVÊNCIA DOS SANTOS BARROSO
Advogado : JOSE PINHEIRO GUIMARAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.128182.3
Requerente : LUIS ASTERIO SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128183.7
Requerente : LORENA AMORIM NASCIMENTO
Advogado : LORENA AMORIM NASCIMENTO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128184.0
Requerente : LUCIO PAULO VITORIO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128185.4
Requerente : ETENILSON BISPO DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128186.8
Requerente : PAULO ROBERTO CASTRO SANTANA
Advogado : PAULO ROBERTO CASTRO SANTANA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128187.1
Requerente : JOCICLEUDO ALVES DE AZEVEDO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128188.5
Requerente : JOAO EVANGELISTA FERREIRA JUNIOR
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128189.9
Requerente : PAULO AGEU SILVA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128190.9
Requerente : SAMUEL COSTA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128191.2
Requerente : NEILTON BATISTA GOMES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128192.6
Requerente : GENILSON OLIVEIRA ANJOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128193.0
Requerente : EDMUNDO SOUZA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128194.3
Requerente : ENIO MATEUS DE CARVALHO LOPES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128195.7
Requerente : ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128196.0
Requerente : EDNICE VALERIA DA SILVA CASTRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128197.4
Requerente : ALEXANDRO DE LIMA BORGES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128198.8
Requerente : PASCOAL DIAS DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128199.1
Requerente : HELIO REIS DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128200.6
Requerente : MARIA CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128201.0
Requerente : ANA LUCIA SOUZA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128202.3
Requerente : AURELINDA DE JESUS VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128203.7
Requerente : VALDOMIRO CAROLINO DE SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128204.0
Requerente : IZAILDE LOPES DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128205.4
Requerente : VALTERINO FORTES DO NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128206.8
Requerente : JOVENTINA ALVES BARRETO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128207.1
Requerente : MARIA FATIMA DE JESUS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128208.5
Requerente : MARIA ANDRADE MOURA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128209.9
Requerente : MARTINHA ALICE DOS SANTOS MAGALHAES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128210.9
Requerente : REINALDO HORTENCIO DE MORAIS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128211.2
Requerente : IVONETE GOMES DA CONCEICAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128212.6
Requerente : HAYDA LUSTOSA LINO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128213.0
Requerente : GERALDO TELES FREIRE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128214.3
Requerente : ANIVALDO DUARTE DE ALBUQUERQUE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128215.7
Requerente : RITA MOTTA SA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128216.0
Requerente : LINDAURA MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128217.4
Requerente : VALDETE SAMPAIO TOJAL DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128218.8
Requerente : NELSON FERNANDES TEIXEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128219.1
Requerente : GILBERTO CHAVES MENDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128220.1
Requerente : VALDELICE SANTOS DE MATOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128221.5
Requerente : EVANDRO SOUSA SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128222.9
Requerente : FLORISVALDO BISPO DE CRISTO FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128223.2
Requerente : DANIEL ANDERSON DE SOUZA MACARIO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128224.6
Requerente : CARLOS RUBENS SILVA DEUTSCH
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128225.0
Requerente : ELSON ALVES NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128226.3
Requerente : ELISVALDO SILVA SAMPAIO DE JESUS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128227.7
Requerente : JOZIVAL DANTAS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 5A VARA

RPV : 2007.01.98.128228.0
Requerente : ODELICE DOS SANTOS ARAGAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128229.4
Requerente : JOSE MESTRE FILHO E OUTRO(A)
Advogado : DANIELA CORREIA TORRES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128230.4
Requerente : DERCIVAL FERNANDES CERNADAS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128231.8
Requerente : JOSE OUBINA TRIGO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128232.1
Requerente : ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO
Advogado : ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128233.5
Requerente : OSVALDO MIGUEL RAMOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128234.9
Requerente : HILDETE BEZERRA VIEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128235.2
Requerente : LOURDES PEREIRA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128236.6
Requerente : JOSE AUGUSTO GOMES SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128237.0
Requerente : DORALICE DIAS ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128238.3
Requerente : MARINALVA ALMEIDA DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128239.7
Requerente : LUCIANO MARQUES SAMPAIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128240.7
Requerente : RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128241.0
Requerente : JOSE PEDRO DE BRITO E OUTRO(A)
Advogado : HUMBERTO PACHECO MACIEL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128242.4
Requerente : ANTONIO GOMES DA ANUNCIACAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128243.8
Requerente : DINA TEREZA CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128244.1
Requerente : RAIMUNDO GALO DUARTE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128245.5
Requerente : JOSE MANOEL LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128246.9
Requerente : JUSCELINO DE JESUS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128247.2
Requerente : JOAO MARTINS MOREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128248.6
Requerente : CELIDALVA SANTOS CALHEIROS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128249.0
Requerente : EVANIO FERREIRA VILA NOVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128250.0
Requerente : RAIMUNDA PEREIRA DA CRUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128251.3
Requerente : MARIA LEONOR DA FONSECA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128252.7
Requerente : ALZIRA BRASILEIRO LIMA MESQUITA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128253.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128254.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128255.8
Requerente : FERNANDO AUGUSTO GOMES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128256.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128257.5
Requerente : VIRGILINA PEREIRA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128258.9
Requerente : MARIETA PEREIRA GONCALVES DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128259.2
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128260.2
Requerente : RICARDO JOSE CASTRO LIMA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128261.6
Requerente : DAMIAO CYPRIANO COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128262.0
Requerente : FERNANDO PEREIRA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128263.3
Requerente : JOSE CLEMENTE DIAS DUARTE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128264.7
Requerente : MARIA AMELIA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128265.0
Requerente : VALDA LOPES NEVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128266.4
Requerente : ALBERTO DALTRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128267.8
Requerente : ASTERIO AFONSO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128268.1
Requerente : DINA DIAS DE CARVALHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128269.5
Requerente : MARIA DAJUDA CARNEIRO SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128270.5
Requerente : ANTONIO GONCALVES DOS PASSOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128271.9
Requerente : JOSE LINO SOBRINHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128272.2
Requerente : ALMIR SILVA BRITTO
Advogado : ALMIR SILVA BRITTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128273.6
Requerente : AGRIPINO PEREIRA SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128274.0
Requerente : JORGE GUEDES BASTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128275.3
Requerente : ARLINDO ARAUJO DE ALMEIDA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128276.7
Requerente : ANGELA MARIA DE FARIAS MARQUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 9A VARA

RPV : 2007.01.98.128277.0
Requerente : FERNANDO JOSE MACHADO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128278.4
Requerente : VILMA ANDRADE CONCEICAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128279.8
Requerente : MARIA CAIRO LEITE
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128280.8
Requerente : FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128281.1
Requerente : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE LIMA MACIEL
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128282.5
Requerente : MARCELLO CUNHA DE SANTANA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128283.9
Requerente : ALUISIO BEZERRA DE MATOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128284.2
Requerente : HERMESON BARBOSA DE JESUS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128285.6
Requerente : MARIA JOSEFA JESUS DE SANTANA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128286.0
Requerente : DIOSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128287.3
Requerente : CLAUDIO SANTANA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128288.7
Requerente : EDVALDO DA CRUZ VILAS BOAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128289.0
Requerente : ADEMAR SOARES DA SILVA NETO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128290.0
Requerente : REINALDO MIRANDA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128291.4
Requerente : GILSON ROCHA DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128292.8
Requerente : MARIO JORGE DE ALBUQUERQUE MAURICIO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128293.1
Requerente : ALEXANDRINO RAMOS PEREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128294.5
Requerente : MARIELSON BORGES LIMA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128295.9
Requerente : SANDRO COSTA FREITAS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128296.2
Requerente : JAIEL CARDOSO DE ALCANTARA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128297.6
Requerente : DANIEL CASSIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128298.0
Requerente : EDVALDO LUCIANO BRITO SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128299.3
Requerente : EDVALDO DA SILVA MOTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128300.8
Requerente : RICARDO XAVIER FURTADO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128301.1
Requerente : JOSE FABIO DE AZEVEDO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128302.5
Requerente : ALESSANDRO JOSE DA SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128303.9
Requerente : JEFFERSON CARLOS SILVA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128304.2
Requerente : MARIO ROBERTO FARIAS NUNES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128305.6
Requerente : JURANDI SANTANA CAMARGO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128306.0
Requerente : JUPITER DA ROCHA PITAO FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128307.3
Requerente : JOAO HENRIQUE REGO DE AMORIM
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128308.7
Requerente : MARCONE LUIS PEREIRA BISPO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128309.0
Requerente : JOSE SAMPAIO DOS REIS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128310.0
Requerente : ALDEMIR LIMA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128311.4
Requerente : JENICIO DE SOUZA VALES SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128312.8
Requerente : JOSELITO DOS REIS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128313.1
Requerente : GLAUCO DE MORAES SILVA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128314.5
Requerente : DIONISIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128315.9
Requerente : SIDINEY DE ALMEIDA GONCALVES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128316.2
Requerente : IVANILDO DA SILVA RIBEIRO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128317.6
Requerente : JOSE VIEIRA DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : DANIELA CORREIA TORRES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 21A VARA

RPV : 2007.01.98.128318.0
Requerente : SILVIO ROBERTO MEDEIROS BOAVENTURA JUNIOR
Advogado : SILVIO ROBERTO MEDEIROS BOAVENTURA JUNIOR
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.128319.3
Requerente : GENI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : CARLOS EDUARDO BEARARE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128320.3
Requerente : GILMAR TEIXEIRA LOPES
Advogado : JAQUELE FRAGA TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128321.7
Requerente : ROSALINA DIAS DA SILVA
Advogado : MARCOS PAULO SOUZA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128322.0
Requerente : RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTANA
Advogado : AILZA MALHEIROS SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128323.4
Requerente : SEBASTIANA BERALDO ALVES
Advogado : SERGIO SILVA LEME
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128324.8
Requerente : DALVA FERREIRA PEREIRA
Advogado : ALEXANDRE MAGNO COELHO DE AZEVEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128325.1
Requerente : ROBERTO BRITO VIEIRA E OUTRO(A)
Advogado : GRACA MARIA FERNANDES AMARAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128326.5
Requerente : JUAREZ JOSE DE FREITAS E OUTRO(A)
Advogado : GRACA MARIA FERNANDES AMARAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128327.9
Requerente : MATILDE DOURADO DA ROCHA FRANCISCO E OUTRO(A)
Advogado : GRACA MARIA FERNANDES AMARAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128328.2
Requerente : LEUSENIR LOPES TEIXEIRA E OUTRO(A)
Advogado : GRACA MARIA FERNANDES AMARAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128329.6
Requerente : DAMIANA CAIRES DE FREITAS SILVA
Advogado : GRACA MARIA FERNANDES AMARAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128330.6
Requerente : JOSEFA MARIA FERNANDES E OUTRO(A)
Advogado : GRACA MARIA FERNANDES AMARAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128331.0
Requerente : ADELITA BARBOSA NOGUEIRA
Advogado : CARLOS EDUARDO BEARARE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128332.3
Requerente : MARIA CONCEICAO TEIXEIRA
Advogado : CARLOS EDUARDO BEARARE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128333.7
Requerente : ABILIO RODRIGUES CALADO
Advogado : CARLOS EDUARDO BEARARE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128334.0
Requerente : HELENA TEXEIRA LIMA
Advogado : JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128335.4
Requerente : CARME LUCIA ROSA DOS SANTOS
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128336.8
Requerente : ANA MARGARIDA FERREIRA LIMA
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128337.1
Requerente : CICERO VALERIO DE LIMA
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128338.5
Requerente : PEDRO FERREIRA DIAS
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128339.9
Requerente : JOSE HERMANY FALCAO DOS SANTOS
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128340.9
Requerente : CELINA RODRIGUES DE MATOS
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128341.2
Requerente : MARIA DO CARMO FREITAS DA SILVA
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128342.6
Requerente : ARLETE MARIA BATISTA VIEIRA
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128343.0
Requerente : MARCOS ANTONIO DE JESUS NOBRE
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128344.3
Requerente : ADERCINA GOMES DE SOUZA
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128345.7
Requerente : NILZA DE ALMEIDA SANTOS
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128346.0
Requerente : MARIA DE LOURDES ROMAO DE CARVALHO
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128347.4
Requerente : JOAO MORAES DE ASSUNCAO
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128348.8
Requerente : MARIA DE LOURDES MACEDO SANTANA
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128349.1
Requerente : ANGELITA DA CONCEICAO LIMA
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128350.1
Requerente : GENEDITE MARIA DOS SANTOS
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128351.5
Requerente : ELISSANDRA DE SANTANA SANTOS
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128352.9
Requerente : MARIA JOSE DOS SANTOS
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128353.2
Requerente : JOSE FRANCISCO DA SILVA
Advogado : JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128354.6
Requerente : JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128355.0
Requerente : LUCIANO LIMA FEITOSA
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128356.3
Requerente : ALOISIO LIMA DE MACEDO
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128357.7
Requerente : PEDRO DE DEUS CONCEICAO
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128358.0
Requerente : JOSE SOARES
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128359.4
Requerente : CLAUDIANA OLIVEIRA CRUZ
Advogado : MANOEL DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PAULO AFONSO - BA

RPV : 2007.01.98.128360.4
Requerente : JOSE GOMES PIMENTEL
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128361.8
Requerente : KEILIANE CHAVES DE ARAUJO MERCEDES
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128362.1
Requerente : NAIDE NUNES DE SOUSA
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128363.5
Requerente : LIRA FERREIRA MACIEL
Advogado : DENY JACKSON SOUSA MAGAHAES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128364.9
Requerente : IRACEMA GOMES MOURA BRITO
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128365.2
Requerente : SANDRA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128366.6
Requerente : REGIANE SOUSA SILVA
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128367.0
Requerente : SEBASTIANA SANTOS DA ROCHA
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128368.3
Requerente : RAIMUNDA MARTINS DA COSTA
Advogado : NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128369.7
Requerente : TARCISIO SOUSA VIANA
Advogado : NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128370.7
Requerente : JOZITA SOUZA CATUCA DA SILVA
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128371.0
Requerente : MARIA JOSE SOARES DA SILVA
Advogado : JULIANA DE LIMA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128372.4
Requerente : LUIS ALVES DA SILVA
Advogado : JULIANA DE LIMA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128373.8
Requerente : ROSA MARIA FERNANDES GUIMARAES
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128374.1
Requerente : NOEME BORGES DE PADUA
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128375.5
Requerente : CREUSA GUIMARAES BARROS
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128376.9
Requerente : AURENICE SOUSA CARDOSO
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128377.2
Requerente : IRACI FERNANDES DA SILVA
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128378.6
Requerente : RAIMUNDO SOARES BORGES
Advogado : NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128379.0
Requerente : EMILIA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128380.0
Requerente : MARIA PEREIRA NUNES
Advogado : ALESSANDRA BELFORT E SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128381.3
Requerente : MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES DA FONSECA
Advogado : NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128382.7
Requerente : MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : ENOC RODRIGUES LOPES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128383.0
Requerente : INACIA SOARES SANTANA
Advogado : NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128384.4
Requerente : MARIA DAS GRACAS CAMPOS DOS SANTOS
Advogado : NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128385.8
Requerente : EUZENIR DIAS ABREU
Advogado : ENOC RODRIGUES LOPES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - IMPERATRIZ

RPV : 2007.01.98.128386.1
Requerente : EMILIA CIRINA DE ALMEIDA E OUTRO(A)
Advogado : EVA CONDACK DIAS P. DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JI-PARANA - RO

RPV : 2007.01.98.128387.5
Requerente : WALDOMIRO ALVES FERREIRA
Advogado : CIBELE SILVA PRIETCH
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - MT

RPV : 2007.01.98.128388.9
Requerente : JOSE DE PAULA CABRAL
Advogado : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - MT - 6A VARA

RPV : 2007.01.98.128389.2
Requerente : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Advogado : VERA LOUANA AMORIM MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128390.2
Requerente : GUIOMAR FORTALEZA DE MATOS
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128391.6
Requerente : VIDAL GENTIL DANTAS
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128392.0
Requerente : JOSE IRANY SIQUEIRA
Advogado : JOSE IRANY SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128393.3
Requerente : CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA
Advogado : CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128394.7
Requerente : FRANCISCO VARTON POLICARPO ARRAIS
Advogado : FRANCISCO VARTON POLICARPO ARRAIS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128395.0
Requerente : ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA
Advogado : CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128396.4
Requerente : MARIA NEUSA PEREIRA DE SOUSA
Advogado : CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128397.8
Requerente : CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA
Advogado : CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128398.1
Requerente : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128399.5
Requerente : JOSE IRANY SIQUEIRA
Advogado : JOSE IRANY SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128400.0
Requerente : VIDAL GENTIL DANTAS
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128401.3
Requerente : JOAREZ MAIA SOBRINHO
Advogado : JOAREZ MAIA SOBRINHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128402.7
Requerente : ANTONIO GOMES DE MELO E OUTROS(AS)
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128403.0
Requerente : VIDAL GENTIL DANTAS
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128404.4
Requerente : JOSE IRANY SIQUEIRA
Advogado : JOSE IRANY SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128405.8
Requerente : JOSE PAULO DA SILVA
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128406.1
Requerente : VIDAL GENTIL DANTAS
Advogado : VIDAL GENTIL DANTAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI

RPV : 2007.01.98.128407.5
Requerente : ANTONIO JOAQUIM GARCIA
Advogado : ANTONIO JOAQUIM GARCIA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128408.9
Requerente : TEREZA DE SOUZA GOVEA
Advogado : ARACELIA VIEIRA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128409.2
Requerente : ARACELIA VIEIRA DA SILVA
Advogado : ARACELIA VIEIRA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128410.2
Requerente : ERCISIA ROMANIA FERREIRA
Advogado : VIRGOLINO JOSE FERREIRA NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128411.6
Requerente : VIRGOLINO JOSE FERREIRA NETO
Advogado : VIRGOLINO JOSE FERREIRA NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128412.0
Requerente : ENOQUE FRANCISCO GALVAO
Advogado : SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128413.3
Requerente : MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA
Advogado : WEILLIA FREIRE DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128414.7
Requerente : RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
Advogado : WEILLIA FREIRE DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128415.0
Requerente : RITA BATISTA DA SILVA
Advogado : WEILLIA FREIRE DE ABREU
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128416.4
Requerente : LUCIENE SOARES FERREIRA
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128417.8
Requerente : GERALDO BAZIL LEMOS
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128418.1
Requerente : VALDETE ALVES
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128419.5
Requerente : JULINDA ROSA DE JESUS
Advogado : AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128420.5
Requerente : ANGELA CHRISTINA GUIMARAES
Advogado : JAQUELINY MEDEIROS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128421.9
Requerente : NONATA PEREIRA COSTA
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128422.2
Requerente : MARIA ELENA SANTANA
Advogado : MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128423.6
Requerente : MARIA SOUSA RODRIGUES
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128424.0
Requerente : JOAQUIM SETUBAL BEZERRA
Advogado : HERLICH LEMES ZAFRED
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128425.3
Requerente : GERALDO FREIRE DE OLIVEIRA
Advogado : VIRGOLINO JOSE FERREIRA NETO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128426.7
Requerente : WALDENEIS SOUZA FERREIRA
Advogado : FREDY ALEXEY SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128427.0
Requerente : GERCINO GOMES DOS SANTOS
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128428.4
Requerente : CREUZA FERREIRA CARNEIRO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128429.8
Requerente : JOSAFA BATISTA DE SOUZA
Advogado : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128430.8
Requerente : LUVENDOURA OLIVEIRA PAIVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128431.1
Requerente : RICARDO TERRA E OUTROS(AS)
Advogado : GERALDO FARIA ABREU
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128432.5
Requerente : ALUISIO LEANDRO E OUTRO(A)
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128433.9
Requerente : NOEVIO DE PAULA
Advogado : MARIA DA GLORIA MANOEL CAMARGOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128434.2
Requerente : SEBASTIAO RAMOS FERREIRA E OUTROS(AS)
Advogado : JAYRO BOY DE VASCONCELLOS JUNIOR
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - UFV
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128435.6
Requerente : ANTONIO SILVA PASSOS
Advogado : ANTONIO SILVA PASSOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128436.0
Requerente : MAYRON CAMPI LIMA BARBOSA
Advogado : MAYRON CAMPI LIMA BARBOSA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128437.3
Requerente : AROEIRA BRAGA GUSMAN PEREIRA CARREIRA ALVIM E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128438.7
Requerente : AROEIRA BRAGA GUSMAN PEREIRA CARREIRA ALVIM E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
Requerido : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128439.0
Requerente : BENEDITO JOSE MINGOTE E OUTRO(A)
Advogado : MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128440.0
Requerente : INEZ MARIA VIEIRA PACHECO
Advogado : MADALENE SALOMAO RAMOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128441.4
Requerente : EVERSON SILVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : MARINES NICOLAU DO CARMO GONCALVES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128442.8
Requerente : MARILIA ALVES DE SOUZA
Advogado : MARILIA ALVES DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128443.1
Requerente : SEBASTIAO FERREIRA SILVA
Advogado : HELVECIO VIANA PERDIGAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128444.5
Requerente : VILSON FERREIRA PINTO E OUTRO(A)
Advogado : ERALDO LACERDA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128445.9
Requerente : ERALDO LACERDA JUNIOR
Advogado : ERALDO LACERDA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA - MG

RPV : 2007.01.98.128446.2
Requerente : PAULO CANDIDO TEIXEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : ARLETE ROSA AMARAL
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.128447.6
Requerente : ARLETE ROSA AMARAL
Advogado : ARLETE ROSA AMARAL
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.128448.0
Requerente : MARIA APARECIDA ALVES SILVA E OUTROS(AS)
Advogado : ARLETE ROSA AMARAL
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA - MG

RPV : 2007.01.98.128449.3
Requerente : IRACI MARIA DE JESUS COSTA
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128450.3
Requerente : LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128451.7
Requerente : JOSE ALTINO DE ARAUJO
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128452.0
Requerente : LUIZ CLAUDIO DE PAULA
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128453.4
Requerente : ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128454.8
Requerente : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128455.1
Requerente : ESMERALDA JOSE MARIA DA SILVA
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128456.5
Requerente : LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128457.9
Requerente : ANA MARIA DE JESUS
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128458.2
Requerente : LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128459.6
Requerente : ROBERTO NICOLINI
Advogado : MARCO CESAR DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128460.6
Requerente : MARCO CESAR DE CARVALHO
Advogado : MARCO CESAR DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128461.0
Requerente : GENY PEREIRA NUNES
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128462.3
Requerente : LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128463.7
Requerente : FRANCISCO DE SENA BISPO
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128464.0
Requerente : LUIZ CLAUDIO DE PAULA
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128465.4
Requerente : LOURDES DE ANDRADE BORBA
Advogado : CARLOS ROBERTO DE PADUA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128466.8
Requerente : CARLOS ROBERTO DE PADUA
Advogado : CARLOS ROBERTO DE PADUA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128467.1
Requerente : LUIZ CLAUDIO DE PAULA
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128468.5
Requerente : ALAOR DE MOURA
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128469.9
Requerente : LUIZ CLAUDIO DE PAULA
Advogado : LUIZ CLAUDIO DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128470.9
Requerente : ABRAAO PEREIRA BARBOSA
Advogado : CARLOS ROBERTO DE PADUA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128471.2
Requerente : CARLOS ROBERTO DE PADUA
Advogado : CARLOS ROBERTO DE PADUA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128472.6
Requerente : JORDELINA PEREIRA SANTOS
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128473.0
Requerente : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128474.3
Requerente : LUIZ EVANGELISTA DE CARVALHO
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128475.7
Requerente : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128476.0
Requerente : ANALIA VICENTE DA SILVA SANTOS
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128477.4
Requerente : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128478.8
Requerente : ZELIA CECILIA DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128479.1
Requerente : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128480.1
Requerente : LOURDES ROSA MAIA
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128481.5
Requerente : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Advogado : CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG

RPV : 2007.01.98.128482.9
Requerente : NUBIA SILVA VARAO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA - PA

RPV : 2007.01.98.128483.2
Requerente : BENEDITA PEIXOTO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.128484.6
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.128485.0
Requerente : JOAO MOREIRA SOBRINHO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.128486.3
Requerente : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE GOIAS - GO

RPV : 2007.01.98.128487.7
Requerente : BENEDITO ANDRADE
Advogado : BENEDITO ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE SIAO - MG

RPV : 2007.01.98.128488.0
Requerente : BENEDITO ANDRADE
Advogado : BENEDITO ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE SIAO - MG

RPV : 2007.01.98.128489.4
Requerente : MARIA DE JESUS FARIA
Advogado : BENEDITO ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE SIAO - MG

RPV : 2007.01.98.128490.4
Requerente : BENEDITO ANDRADE
Advogado : BENEDITO ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE SIAO - MG

RPV : 2007.01.98.128491.8
Requerente : MARIA CUSTODIA PEREIRA
Advogado : VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAXUPE - MG

RPV : 2007.01.98.128492.1
Requerente : SONIA DE SOUZA LIMA E OUTROS(AS)
Advogado : CLOVIS DOMICIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITURAMA - MG

RPV : 2007.01.98.128493.5
Requerente : CLOVIS DOMICIANO
Advogado : CLOVIS DOMICIANO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITURAMA - MG

RPV : 2007.01.98.128494.9
Requerente : JOAO JUSTINO DE SANTANA
Advogado : WILSON BRAZ LEAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITURAMA - MG

RPV : 2007.01.98.128495.2
Requerente : WILSON BRAZ LEAL
Advogado : WILSON BRAZ LEAL
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITURAMA - MG

RPV : 2007.01.98.128496.6
Requerente : VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Advogado : VIVIANE MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAXUPE - MG

RPV : 2007.01.98.128497.0
Requerente : NELITA ROSA DA SILVA SANTOS
Advogado : MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE URUANA - GO

RPV : 2007.01.98.128498.3
Requerente : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Advogado : GILDA IRENE AMARANTE LIMOEIRO RUBIN
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA VARA DO CRIME E DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE URUANA - GO

RPV : 2007.01.98.128502.9
Requerente : FRANCISCO FREITAS E OUTRO(A)
Advogado : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PA

RPV : 2007.01.98.128503.2
Requerente : GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
Advogado : GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - TO

RPV : 2007.01.98.128504.6
Requerente : ELISANGELA GALIZA DOS SANTOS E OUTROS(AS)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.128505.0
Requerente : ANTONIO JOSE COSTA RODRIGUES
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.128506.3
Requerente : FERNANDO AUGUSTO AIRES SALOMAO
Advogado : FERNANDO AUGUSTO AIRES SALOMAO
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.128507.7
Requerente : TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : JOSE ANTEMIO CORREIA TAVARES
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.128508.0
Requerente : JOSE BRITO DE SOUZA
Advogado : JOSE BRITO DE SOUZA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA

RPV : 2007.01.98.128509.4
Requerente : CECILIA PEREIRA DE ABREU
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128510.4
Requerente : MARIA DO LIVRAMENTO BARROS CUTRIM
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128511.8
Requerente : MAURA MARTINS COSTA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128512.1
Requerente : MARIA HORTENCIA COSTA FERREIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128513.5
Requerente : CONCEICAO DE MARIA GARCEZ BASTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128514.9
Requerente : LOURIVAL CLAUDIO CAMPOS LOPES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128515.2
Requerente : JOSE VICTOR HAICKEL ABDALA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128516.6
Requerente : CLOVIS RODRIGUES VIANA FILHO
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128517.0
Requerente : JOSE GALDINO
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128518.3
Requerente : LUZIA SOUSA MACHADO
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128519.7
Requerente : ADELINO FERREIRA SILVA
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128520.7
Requerente : LEONIDAS RODRIGUES COIMBRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128521.0
Requerente : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado : EDSON SILVA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128522.4
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128523.8
Requerente : HERCULANO MILHOMEM
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128524.1
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128525.5
Requerente : JOANA BENTO DE SOUZA LIMA
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128526.9
Requerente : EDSON SILVA CAMPOS
Advogado : EDSON SILVA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128527.2
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128528.6
Requerente : MARIA DA CONCEICAO MOREIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128529.0
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128530.0
Requerente : AVELINO ANDRE VEIGA
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128531.3
Requerente : LUIZ MACHADO GUIMARAES
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128532.7
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128533.0
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128534.4
Requerente : ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128535.8
Requerente : MACIEIRA, NUNES E ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128536.1
Requerente : ANTONIO CARLOS SILVA PINHEIRO E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128537.5
Requerente : IZABEL GOMES DA SILVA
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128538.9
Requerente : MARIA DE LORETO BESSA
Advogado : MARIA DE LORETO BESSA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128539.2
Requerente : JOSE RIBAMAR DA SILVA SOUSA
Advogado : JULIO CESAR MARQUES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128540.2
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128541.6
Requerente : FELIPE RIBEIRO GUAJAJARA
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128542.0
Requerente : IRINEIDE CESARIO LIMA
Advogado : ORLANDO DA SILVA CAMPOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128543.3
Requerente : JORGELEI ROSA DAS DORES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128544.7
Requerente : VALDECIR RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128545.0
Requerente : CLEA MARIA PESSOA FERREIRA LUCENA E OUTRO(A)
Advogado : JOSE CLAUDIO GOMES BARROS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128546.4
Requerente : ALICE GOMES MARTINS E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128547.8
Requerente : JACKQUESFRAN NAZARENO FERREIRA E OUTRO(A)
Advogado : MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - MA - 7A VARA

RPV : 2007.01.98.128548.1
Requerente : ANTONIO FERNANDO BARREIROS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.128549.5
Requerente : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Advogado : FERNANDO DE CASTRO VASCONCELLOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.128550.5
Requerente : HERONDINA DA SILVA RIBEIRO
Advogado : EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.128551.9
Requerente : EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS FILHO
Advogado : EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS FILHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - BA

RPV : 2007.01.98.128552.2
Requerente : ALDO DORTAS PRADO
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128553.6
Requerente : LUIZ GONZAGA DEMASCENO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128554.0
Requerente : JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : ZIBIA LUCIA DAMASCENO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128555.3
Requerente : DAMIAO AVELINO DE JESUS
Advogado : ROTERLANDO CORDEIRO PAIVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128556.7
Requerente : JOVINIANO JOSE MENDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128557.0
Requerente : BERNARDINO PADILHA DA LUZ
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128558.4
Requerente : VALDELITO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128559.8
Requerente : EDSON CALDAS MAIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128560.8
Requerente : RALIME ZACHARIAS DINIZ GONCALVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128561.1
Requerente : MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128562.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128563.9
Requerente : DEBORA CORREIA ROSA CRISPIM
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128564.2
Requerente : ANTONIA DOS SANTOS COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128565.6
Requerente : JULIO GARCIA VEGA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128566.0
Requerente : NADYR PEREIRA DA COSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128567.3
Requerente : ACACIO ROCHA DE SOUZA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128568.7
Requerente : HELENA MARIA SIMAO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128569.0
Requerente : ANTONIO JOSE DA CONCEICAO
Advogado : FLAVIUS AUGUSTUS F MACEDO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128570.0
Requerente : ROMILDO PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(A)
Advogado : DANIELA CORREIA TORRES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128571.4
Requerente : RUY JANUARIO FAISLON
Advogado : ERICA BRANDAO PEREIRA E SEPAPIAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128572.8
Requerente : FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado : CHRISTIANNE MATOS LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128573.1
Requerente : CREUZA SILVA DE LIMA
Advogado : JOSE LAERCIO CARNEIRO RIOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128574.5
Requerente : VALDECY JOSEFA DOS REIS SILVA
Advogado : ZIBIA LUCIA DAMASCENO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128575.9
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128576.2
Requerente : SHEILA GOMES SEARA
Advogado : ORLANDO MANUEL CUNHA DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128577.6
Requerente : SOLANGE CERQUEIRA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128578.0
Requerente : RICARDO IVAN DA SILVA ROCHA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128579.3
Requerente : ZENADIO GOMES GONCALVES
Advogado : LUCIANO PEREIRA SOARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128580.3
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128581.7
Requerente : DALVA GOMES BENEVIDES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128582.0
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128583.4
Requerente : EDITH BILAU DOS SANTOS
Advogado : HILDECIO MACEDO DE FARIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128584.8
Requerente : ROSELI CRISTINA LOPES SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128585.1
Requerente : GERVASIO MOREIRA DE JESUS
Advogado : JOSE LAERCIO CARNEIRO RIOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128586.5
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128587.9
Requerente : ANTONIO BONFIM PARAGUASSU
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128588.2
Requerente : FLORA MAGALI SILVA BLANCO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128589.6
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128590.6
Requerente : RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128591.0
Requerente : ELIENE MARIA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128592.3
Requerente : RITA DE CASSIA PEREIRA NASCIMENTO
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128593.7
Requerente : ESPEDITA MARIA DE SOUZA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128594.0
Requerente : ALESSANDRO FERREIRA DE SOUSA
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128595.4
Requerente : EDUARDO CRISPINIANO SANTOS MERCES
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128596.8
Requerente : ADENILSON AUGUSTO LEAL
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128597.1
Requerente : PAULO FERNANDES DE SOUZA MARTINS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128598.5
Requerente : CARLOS GUILHERME DA SILVA SAMPAIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128599.9
Requerente : DURVALICE DOS REIS
Advogado : MARCOS ANDRE BARROS OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128600.3
Requerente : AMELIA SANTA ROSA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128601.7
Requerente : MANOEL MONTEIRO SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128602.0
Requerente : MARIA DE FATIMA BARBOSA CASSIMIRO
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128603.4
Requerente : BENEDITO ALBERICO MARQUES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128604.8
Requerente : JOAQUIM NERES DE SOUZA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128605.1
Requerente : ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128606.5
Requerente : EDVALDO DOS SANTOS CONCEICAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128607.9
Requerente : MARCIA GLEIDE DA HORA ANUNCIAÇAO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128608.2
Requerente : JOSE ALBERTO DE ARAUJO
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128609.6
Requerente : OCTAVIO VITOR DOS SANTOS
Advogado : FREDERICO CECY NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128610.6
Requerente : MARINALVA DA CONCECAO DAS NEVES
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128611.0
Requerente : LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : UNIAO FEDERAL
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128612.3
Requerente : ANTONIO LUIZ SANTANA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128613.7
Requerente : VERONICA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128614.0
Requerente : MARIANA AUGUSTA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128615.4
Requerente : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128616.8
Requerente : IRACEMA CONCEICAO SILVA SANTANA
Advogado : CARLOS FERNANDO MOREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128617.1
Requerente : ARIVALDO BARROS CALMON
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128618.5
Requerente : ALBERTINO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado : ERICA BRANDAO PEREIRA E SEPAPIAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128619.9
Requerente : ALZIRA BRAGA PEREIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128620.9
Requerente : FLORACY GONZAGA SANTANA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128621.2
Requerente : LELIA TOLENTINO SIMAS
Advogado : ERICA BRANDAO PEREIRA E SEPAPIAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128622.6
Requerente : ERICA BRANDAO PEREIRA E SEPAPIAO
Advogado : ERICA BRANDAO PEREIRA E SEPAPIAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128623.0
Requerente : ELISA ELVIRA DE PINHO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128624.3
Requerente : GERSON DE SOUZA RAMOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

RPV : 2007.01.98.128625.7
Requerente : BALBINO BATISTA DO ROSARIO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.128626.0
Requerente : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Advogado : CICERO EMERICIANO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 22A VARA

RPV : 2007.01.98.128627.4
Requerente : JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO(A)
Advogado : GRACA MARIA FERNANDES AMARAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128628.8
Requerente : JOAQUIM PRATES DA SILVA
Advogado : GRACA MARIA FERNANDES AMARAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128629.1
Requerente : JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTRO(A)
Advogado : GRACA MARIA FERNANDES AMARAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128630.1
Requerente : INES DA SILVA GOMES E OUTRO(A)
Advogado : JULIANO GUAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128631.5
Requerente : JARDIVINA MARIA LIMA E OUTRO(A)
Advogado : JULIANO GUAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128632.9
Requerente : JOAO BATISTA DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO(A)
Advogado : WALTER RODRIGUES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128633.2
Requerente : MARIA MILZA DE JESUS TEIXEIRA E OUTRO(A)
Advogado : WALTER RODRIGUES PEREIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128634.6
Requerente : RAIMUNDO VICENTE PONTE E OUTRO(A)
Advogado : RONEY MARK DE ABREU ALVES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128635.0
Requerente : JOZELICE XAVIER NUNES E OUTRO(A)
Advogado : RONEY MARK DE ABREU ALVES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128636.3
Requerente : DALCI MAGALHAES MOCO E OUTRO(A)
Advogado : RONEY MARK DE ABREU ALVES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128637.7
Requerente : DOLORES EVANGELISTA LOPES E OUTRO(A)
Advogado : RONEY MARK DE ABREU ALVES CARNEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128638.0
Requerente : MARIA SANTANA AZEVEDO E OUTRO(A)
Advogado : GRACA MARIA FERNANDES AMARAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128639.4
Requerente : HELIO ALTINO DA SILVA E OUTRO(A)
Advogado : GRACA MARIA FERNANDES AMARAL TANUS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128640.4
Requerente : AMADEUS JOSE BATISTA E OUTRO(A)
Advogado : PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - GUANAMBI - BA

RPV : 2007.01.98.128641.8
Requerente : GENOVEVA DE MIRANDA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128642.1
Requerente : JURDINA LAURINDA MARTINS
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128643.5
Requerente : MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128644.9
Requerente : RAIMUNDA NONATA DA SILVA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128645.2
Requerente : IVONE MARIA LEAL FERREIRA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128646.6
Requerente : MARIA DAS DORES DA SILVA PEREIRA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128647.0
Requerente : FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128648.3
Requerente : RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA COSTA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128649.7
Requerente : MARIA EMILIA RIBEIRO
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128650.7
Requerente : MARIA DA CONCEICAO PEREIRA BORGES
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128651.0
Requerente : JOSE ALVES DE SOUSA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128652.4
Requerente : IRACEMA ALVES DA SILVA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128653.8
Requerente : MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128654.1
Requerente : MARIA GOMES DA SILVA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128655.5
Requerente : RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128656.9
Requerente : ROSIMAR PEREIRA NUNES
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128657.2
Requerente : NOEME FERREIRA DE CARVALHO
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128658.6
Requerente : MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128659.0
Requerente : MARIA PEDRO DA CUNHA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128660.0
Requerente : MARIA DAS GRACAS DE SOUSA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128661.3
Requerente : JOSE ROSARIO DA SILVA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128662.7
Requerente : CARLOS JAIME DE OLIVEIRA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128663.0
Requerente : MARIA ALMEIDA SANTOS
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128664.4
Requerente : ALBINA MARTINS DOS SANTOS
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128665.8
Requerente : MARIA DE SOUSA LIMA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128666.1
Requerente : MIGUEL ALVES DA SILVA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128667.5
Requerente : PASTORINHA DE JESUS ALVES DA SILVA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128668.9
Requerente : MARIA BANDEIRA BAROS LEAL
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128669.2
Requerente : MARIA DE JESUS E SILVA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128670.2
Requerente : MARIA BENTA DE SOUSA SANTOS
Advogado : JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128671.6
Requerente : GONCALA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : JOSE IRANY SIQUEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128672.0
Requerente : JOSE PEREIRA DE SOUSA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128673.3
Requerente : MARIA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128674.7
Requerente : MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128675.0
Requerente : FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA DOS SANTOS
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128676.4
Requerente : AURINO MORAES DE SOUSA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128677.8
Requerente : MARIA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128678.1
Requerente : MARIA DE JESUS CARVALHO
Advogado : FRANCISCA DA SILVA BANDEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128679.5
Requerente : MARIA DAS GRACAS MONTES SILVA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128680.5
Requerente : CLESIMIR PEREIRA DE ARAUJO
Advogado : LUIZ CARLOS MOURA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128681.9
Requerente : JOSE CALAZANE SOUSA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128682.2
Requerente : IRACI MARCELINO DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado : MAURICIO RICARDO MAMEDE SELARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128683.6
Requerente : MARIA ARCANJA DE BRITO ALMEIDA
Advogado : MAURICIO RICARDO MAMEDE SELARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128684.0
Requerente : ZULEIDE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128685.3
Requerente : RAIMUNDA BARBOSA DE SOUSA
Advogado : MARIA JOELMA LEITE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128686.7
Requerente : MARIA DA CRUZ
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128687.0
Requerente : MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128688.4
Requerente : ROSA FERREIRA DA SILVA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128689.8
Requerente : LUIS ALVES DA SILVA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128690.8
Requerente : FELINTA DA CONCEICAO ELIAS
Advogado : FRANCISCA DA SILVA BANDEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128691.1
Requerente : JOAO DA CRUZ ARAUJO
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128692.5
Requerente : SEBASTIANA DIAS
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128693.9
Requerente : MARIA DA CONCEICAO ARAUJO CARVALHO
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128694.2
Requerente : ANTONIA MARIA DE SOUSA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128695.6
Requerente : MARIA DE LOURDES LIMA SOUSA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128696.0
Requerente : FRANCISCA SOARES DE SOUSA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128697.3
Requerente : MARIA DOMINGAS DA CRUZ DE PAULA
Advogado : JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128698.7
Requerente : MARIA DO SOCORRO ALVES
Advogado : MAURICIO RICARDO MAMEDE SELARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128699.0
Requerente : TEREZA DA CONCEICAO SILVA
Advogado : GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128700.5
Requerente : OLINDA TAVARES DE ALENCAR
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128701.9
Requerente : ANTONIA DA COSTA SOUSA
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128702.2
Requerente : CIPRIANA JACINTO DE SOUSA
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128703.6
Requerente : LUZIA PINTO DA SILVA
Advogado : NILTON DA CRUZ VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128704.0
Requerente : MARIA DE LOURDES DE SOUSA
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128705.3
Requerente : MARIA DAS MERCEDES SILVA
Advogado : JOSE LENILTON MORAIS LINHARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128706.7
Requerente : ANTONIO CONRADO SILVA
Advogado : NILTON DA CRUZ VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128707.0
Requerente : FRANCISCO MACHADO DA SILVA
Advogado : NILTON DA CRUZ VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128708.4
Requerente : FRANCISCA FERREIRA DE MOURA BRITO
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128709.8
Requerente : TERESINHA DE JESUS DA SILVA
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128710.8
Requerente : MARIA CELINA DE SOUSA
Advogado : NILTON DA CRUZ VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128711.1
Requerente : BENEDITO DIAS DO NASCIMENTO
Advogado : NILTON DA CRUZ VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128712.5
Requerente : ANGERINA DA SILVA PAZ
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128713.9
Requerente : MARIA DO CARMO DE VASCONCELOS SILVA
Advogado : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128714.2
Requerente : MARIA DAS GRACAS ARAUJO
Advogado : NILTON DA CRUZ VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128715.6
Requerente : RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA
Advogado : NILTON DA CRUZ VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128716.0
Requerente : MARIA DAS GRACAS CRATEUS ALVES
Advogado : NILTON DA CRUZ VIEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128717.3
Requerente : FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS COSTA
Advogado : SANDRA MARIA DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128718.7
Requerente : MARIA MADALENA ALVES LIMA
Advogado : SANDRA MARIA DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128719.0
Requerente : AMELIA DA COSTA SANTOS
Advogado : JEFFERSON CRESCENCIO NERI
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128720.0
Requerente : JOANA FEITOSA LIMA
Advogado : JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128721.4
Requerente : RAIMUNDA MEDEIROS DA SILVA COSTA
Advogado : ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128722.8
Requerente : GONCALA DA CONCEICAO
Advogado : ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128723.1
Requerente : PEDRO PINHEIRO SOBRINHO
Advogado : ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128724.5
Requerente : MARIA MAIA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128725.9
Requerente : SINESIA SOARES DE ALMEIDA
Advogado : LUIZ CARLOS MOURA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128726.2
Requerente : JOSINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado :
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128727.6
Requerente : DORIZETE MENDES DE OLIVEIRA
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128728.0
Requerente : RAIMUNDO DIAS PARENTES
Advogado : MARA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128729.3
Requerente : JOSE DE SOUSA LIMA
Advogado : MAURICIO RICARDO MAMEDE SELARES
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128730.3
Requerente : FIRMINA PEREIRA DA SILVA
Advogado : PEDRO JAIRO SILVA OLIVEIRA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128731.7
Requerente : JOSE RIBAMAR DE SOUSA
Advogado : EVANDRO DA SILVA BRANDAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128732.0
Requerente : ANTONIO CHAVES NETO
Advogado : EVANDRO DA SILVA BRANDAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128733.4
Requerente : MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO DE SOUSA
Advogado : EVANDRO DA SILVA BRANDAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128734.8
Requerente : LUZIA DOS SANTOS CRUZ
Advogado : EVANDRO DA SILVA BRANDAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128735.1
Requerente : LUIZ MENDES
Advogado : EVANDRO DA SILVA BRANDAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128736.5
Requerente : JARDEL SANTOS MACHADO
Advogado : JOAO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128737.9
Requerente : IRACEMA PEREIRA DE AZEVEDO
Advogado : IVANIO SILVEIRA COELHO RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128738.2
Requerente : LUIZ DE SOUSA SANTOS
Advogado : PAULO ROBERTO LOPES MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128739.6
Requerente : ANTONIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : EVANDRO DA SILVA BRANDAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128740.6
Requerente : ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado : EVANDRO DA SILVA BRANDAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128741.0
Requerente : MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado : PAULO ROBERTO LOPES MAIA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128742.3
Requerente : VITORINO RIBEIRO DE AZEVEDO
Advogado : IVANIO SILVEIRA COELHO RIBEIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128743.7
Requerente : RAIMUNDA SILVA DE MELO
Advogado : EVANDRO DA SILVA BRANDAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128744.0
Requerente : FLAVIO COSTA
Advogado : EVANDRO DA SILVA BRANDAO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128745.4
Requerente : LEONIDAS DA SILVA BARROS
Advogado : ADEMAR DE JESUS ALMEIDA DE SOUZA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO - CAXIAS - MA

RPV : 2007.01.98.128746.8
Requerente : ALVINA DANTAS DE CARVALHO
Advogado : MILTON DANTAS DE CARVALHO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)
Deprecante : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL - BA - 15A VARA

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2002.38.00.712248-9/MG
Processo na Origem: 200238007122489

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
RECORRENTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MAURO SANABIO SILVA PEREIRA
RECORRIDO	:	JAYME REIS FERRACIOLI
ADVOGADO	:	ANDRE VICENTE LEITE DE FREITAS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Jayme Reis Ferracioli com o objetivo de sanar alegada contradição verificada no acórdão de fl. 152 quanto à suposta ausência de prova de assinatura do termo de adesão.
Inicialmente, ressalto que o prazo para a interposição de embargos de declaração no âmbito da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais dos JEF's da 1ª Região é regulado pela RESOLUÇÃO/PRESI nº 600-008, de 5/7/2004, a qual prevê, em seu art. 17, que "aos acórdãos proferidos poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, em se tratando de matéria cível, ou no prazo de 2 (dois) dias, em se tratando de matéria penal, contados de sua publicação, em petição dirigida ao Relator, na qual será indicado ponto obscuro, contraditório ou omissão, cuja declaração se imponha".
No caso, verifica-se que o autor/embargante foi intimado do acórdão no dia 6/3/2006 (segunda-feira - fl. 153-v), o que evidencia que o prazo para a interposição do respectivo recurso, iniciado em 7/3/2006 (terça-feira), atingiu o termo final em 11/3/2006, o qual, recaindo num sábado, foi prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 13/3/2006 (segunda-feira).
Assinale-se, contudo, que a petição dos embargos de declaração somente foi apresentada pelo autor/embargante em 16/3/2006 (fl. 154), quando, portanto, já esgotado o prazo, motivo pelo qual se torna imperativo o reconhecimento da sua intempestividade.
Ante o exposto, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração opostos por Jayme Reis Ferracioli, pela ausência de pressuposto essencial de admissibilidade.
Intimem-se.

Belém(PA), 8 de junho de 2007.

ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal PA/AP

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2003.34.00.906299-9/DF
Processo na Origem: 200334009062999

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA
RECORRENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCURADOR	:	VALDEZ ADRIANI FARIAS
RECORRIDO	:	SILVIA MARIA FARIAS

DECISÃO

Cuida-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA nos autos da ação ajuizada por SÍLVIA MARIA FARIAS no Juizado Especial Federal de Brasília/DF, objetivando ver reformado o acórdão proferido pela Turma Recursal do Distrito Federal.
Na inicial, o(s) Autor(es) postulou(aram) o pagamento do Auxílio-Alimentação nos períodos de gozo de férias, sendo que a sentença julgou procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento dos valores relativos à verba postulada, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, conforme artigo 406 do Código Civil c/c artigo 161, § 1º, do CTN (Enunciado nº 20 - Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal).
O acórdão recorrido negou provimento ao recurso inominado do INCRA, mantendo a sentença.
O INCRA, nas razões de seu Pedido de Uniformização, afirmou que a decisão recorrida diverge do entendimento da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso no que toca aos juros moratórios, considerando que esta aplica o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001.
Não foram apresentadas as contra-razões do(s) recorrido(s).
O recurso foi admitido na origem.
É o relatório.
Passo a decidir.
Comprovada a divergência alegada, passo ao exame do recurso.
A matéria já foi sumulada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nestes termos:

"Súmula nº 39 - Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97). "

Pelo exposto, dou provimento ao recurso do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nos termos do art. 6º, IX, da Resolução/PRESI nº 600-008 (Regimento Interno da TRUJEF - 1ª Região), para uniformizar a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e fixar em 6% (seis por cento) ao ano a taxa de juros nas condenações impostas à Fazenda Pública, atinentes a verbas alimentares de servidores públicos, nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da MP nº 2.180-35/2001, de 24/08/2001, que acrescentou o art. 1º - F à Lei nº 9.494/97.
Publique-se. Intimem-se
Preclusa, retornem os autos ao JEF de origem.
Brasília, 28 de setembro de 2007.

Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, Relatora.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2003.34.00.909519-5/DF
Processo na Origem: 200334009095195

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL PEDRO FRANCISCO DA SILVA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	ZILDA ARAUJO FEITOZA LOPES
ADVOGADO	:	MARIA DULCIMAR MARTINS BENVINDO E OUTRO(A)

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Uniformização requerido pela União Federal (art. 14, § 1º, Lei nº 10.259/2001), questionando o entendimento manifestado pela Turma Recursal do Distrito Federal que, em desacordo com as Turmas Recursais de Minas Gerais e do Pará, determinou, na hipótese, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, para liquidação de valores salariais devidos a servidores públicos, afastando-se, por conseguinte, a Lei nº 9.494/97, que os estipula em 0,5% ao mês (art. 1º-F).
Sem apresentação de contra-razões.
Regularmente instruído, bem como preenchidos os demais requisitos legais (Resolução/ PRESI N. 600-008, de 05/07/2004, TRF1), eis que atendeu a Recorrente ao disposto no § 1º do artigo 2º da referida Resolução, juntando aos autos cópia dos julgados divergentes, encontra-se, portanto, o processo apto para julgamento.
Com efeito, os vencimentos/proventos dos servidores públicos são contraprestações, e, como tal, créditos de natureza alimentar. Logo, não adstritos aos ditames do Direito Civil, especialmente quanto ao disposto no art. 406 do CC, mas às normas que disciplinam suas remunerações, não importando se de índole estatutária ou celetista.
O comando normativo do Código Civil é norma jurídica dispositiva, estranha, portanto, às questões remuneratórias dos servidores públicos, especialmente no que se refere aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública nas condenações ao pagamento de verbas remuneratórias aos servidores e empregados públicos, incidindo tão-somente nas relações jurídicas de natureza eminentemente Civil.
Dessa forma, possuindo o art. 406, CC, função meramente subsidiária e supletiva, na qual se determinou a observância, quanto aos juros de mora, da "taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional", quando não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, em verdade sequer de norma geral se trata.
Assim, na espécie, sendo a Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela MP nº 2.180-35/2001, norma específica a disciplinar o pagamento de juros de mora, quando devidos em função da devolução de verbas remuneratórias pela Fazenda Pública aos servidores, deve prevalecer sobre o art. 406 do Código Civil.
Nesse contexto, não vislumbro na Medida Provisória nº 2.180-34, de 27 de julho de 2001, especialmente o art. 1º-F, acrescentado ao texto da Lei nº 9.494/97, qualquer intenção discriminatória ou restritiva de direitos dos servidores públicos, mesmo que tenha disciplinado juros remuneratórios inferiores ao comando normativo estabelecido no Código Civil.
Com efeito, com a devida vênia, não há inconstitucionalidade no teor do art. 1º-F, com redação da MP nº 2.180-35, ao fixar os juros moratórios devidos pela Fazenda Pública, em 0,5% (meio por cento) ao mês, quando condenada a efetuar o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos. Acontece que os juros serão os mesmos, quando a Fazenda Pública, ao propor uma ação para reaver verbas remuneratórias pagas a maior, sagra-se vencedora ao final da demanda. Portanto, nessa hipótese, não transpareceu qualquer tratamento desigual digno de nota.
Por outro lado, o fato de os não-servidores públicos não terem a limitação de juros em 0,5% (meio por cento) ao mês, quando vencedores em demandas com a da Fazenda Pública, a meu ver não se traduz em privilégio injustificado, a configurar inconstitucionalidade. Primeiro, porque os servidores já mantêm uma relação jurídica diferenciada com o Estado só pelo fato de serem servidores. Eles aceitam o estatuto legal que regula a relação funcional, desde que não haja discriminação entre servidores em situações idênticas. Depois, se há reciprocidade na fixação dos juros, como ventilado no parágrafo anterior, então o caráter específico da relação funcional, que justifica a fixação dos juros em até 6% (seis por cento) ao ano, resta isento de qualquer nódoa de arbitrariedade.
Em hipóteses análogas, assim decidiram os Ministros Felix Fischer e Laurita Vaz, respectivamente:
"Quanto à questão dos juros de mora, a e. Corte de origem decidiu que o percentual aplicado às prestações vencidas antes da vigência do Código Civil de 2002 seria de 0,5% (meio por cento) ao mês e, em relação à prestações vencidas após a vigência do mencionado codex, seria de 1% (um por cento) ao mês. Porém, ressalte-se que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dispôs acerca dos juros moratórios nas 'condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos', norma que, em face da sua especificação, deve regular a situação descrita no presente feito, em desfavor do estabelecido no art. 406 do Código Civil e na legislação que define a aplicação da taxa SELIC. (REsp nº 734.981/RS, in DJ 26/4/2005). De início, deve ser afastada a aplicação das normas contidas nos arts. 406 do Novo Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, em razão da especialidade da regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que especificamente, regula a incidência dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, como na espécie" (RESP 734.981/RS, DJ de 26/04/2005).

Ademais, já decidiu no mesmo sentido esta Turma Regional de Uniformização, nos julgados de ns. 2003.38.00735063-7, 2003.38.00.706655-6 e 2003.38.00.709577-0.
De igual forma entendeu o Plenário do Supremo Tribunal Federal que, por maioria, conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 453740, declarando a constitucionalidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 (Sessão de julgamento realizada em 28/02/2007, com publicação no DJ de 08/03/2007).
Outrossim, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, na súmula n. 39, já pacificou o entendimento segundo o qual: *"nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97)"*.
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, ACOLHO o incidente para uniformizar a jurisprudência no sentido de que, em havendo condenação para pagamento de parcelas remuneratórias devidas a servidores públicos, em feitos iniciados após a publicação da Medida Provisória 2.180-35/2001, os juros moratórios devem ser fixados em meio por cento ao mês.
Publique-se. Intimem-se.
Rio Branco-Ac, 15 de agosto de 2007.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Relator

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	INUBIA DE AGUIAR BEZERRA
ADVOGADO	:	MARIA DULCIMAR MARTINS BENVINDO E OUTRO(A)

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela União Federal, alegando divergência entre os julgados da Turma Recursal do Distrito Federal e das Turmas Recursais de Minas Gerais e do Pará quanto ao percentual fixado à título de juros moratórios.

A Turma Recursal do Distrito Federal decidiu pela incidência dos juros de mora na ordem de 1% ao mês, em total desacordo ao artigo 1º - F da Lei nº. 9494/97, acrescentado por força do art. 4º da MP nº. 2.180-35.

Irresignada, a União Federal interpôs o Pedido de Incidente de Uniformização com o fito de reformar o *decisum* quanto aos juros de mora a fim de que sejam reduzidos para o percentual de 0,5% ao mês, conforme os acórdãos paradigmas prolatados pelas Turmas Recursais de Minas Gerais e do Pará, sob pena de violação aos artigos art. 4º da Lei nº. 4.414, de 04.06.1964 e art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97.

Nesse sentido, requer que seja solucionada a divergência entre o julgado ora atacado e a decisão das Turmas Recursais de Minas Gerais e do Pará.

Decido.

Primeiramente, verifico que o recurso é tempestivo.

Entretanto, para que seja admitido pedido de uniformização de interpretação de lei federal, faz-se necessário que haja similitude fática envolvendo os arestos apresentados como paradigmas e o acórdão atacado, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 10.259/01.

Nesse sentido, somente poderá ser analisado o acórdão referente à Turma Recursal do Pará, por tratar-se de matéria referente a servidor público.

Quanto ao julgado da Turma Recursal de Minas Gerais, anexado aos autos às fls. 84/87 (aposentadoria por tempo de serviço do RGPS) não o conheço, pois versa sobre tema distinto do ora analisado, visto que *in casu* a Recorrida pleiteou o pagamento de auxílio-alimentação relativo a períodos de afastamentos dos serviços, tais como férias e licenças para tratamento médico, como servidor público.

No que diz respeito ao acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, e anexado aos autos às fls. 82/83, não há como conhecê-lo, visto que nos casos de divergência entre decisões proferidas em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, o pedido de uniformização deve ser julgado pela Turma Nacional de Uniformização, nos termos do § 2º, do art. 14, da Lei nº. 10.259/01.

Quanto ao mérito, com razão a Recorrente, vez que com o advento da MP nº 2.180-35/2001 que acrescentou o artigo 1º-F a Lei 9.494/97, os juros moratórios passaram a incidir em até 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, *ex vi*:

Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Sendo a ação ajuizada em data posterior a edição da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 6% ao ano ou 0,5% ao mês.

Outrossim, o *thema decidendum* já se encontra sumulado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, nos seguintes termos, *verbis*:

ENUNCIADO Nº. 39 TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97).

Ante o exposto, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, considerando restar pacificada a matéria nas instâncias superiores, tudo com fulcro no artigo 557 § 1º-A do CPC, a fim de que os juros sejam aplicados em 6% ao ano às parcelas referentes a diferenças remuneratórias de servidores públicos, conforme Lei nº. 9.494/97.

P.I.

Manaus, 27 de agosto de 2007.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2004.32.00.708579-7/AM
Processo na Origem: 200432007085797

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL ANSELMO GONCALVES DA SILVA
RECORRENTE	:	GENY BRELAR DE CASTRO
ADVOGADO	:	RAINEYRE MONTEIRO ROCHA E OUTROS(AS)
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	OS MESMOS E OUTROS(AS)

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência regional formulado pela União contra decisão da Turma Recursal do Amazonas/Roraima que, em ação visando à reparação de dano moral decorrente da omissão do Poder Executivo em conceder reajustes aos servidores públicos federais, reformou a sentença e dando parcial provimento ao recurso interposto pelo autor/recorrido condenou a recorrente ao pagamento do valor indenizatório de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Sustenta a recorrente que a decisão espelha entendimento contrário ao proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal/Tocantins, que, a seu turno, entende incabível o direito à indenização.
O recorrido não apresentou contra-razões.
É o relatório. Decido.
O presente incidente de uniformização apresentado pela União merece ser provido.
O só fato de haver dispositivo constitucional assegurando a revisão geral anual do funcionalismo público federal não é suficiente a obrigar o Presidente da República a dar início ao processo legislativo, por depender da sua conveniência política.
Nesse contexto, não se podendo fixar prazo para que o Chefe do Poder Executivo Federal faça cessar sua omissão, dando início a projeto de lei majorando a remuneração dos servidores públicos. Também não há falar em indenização em face dessa omissão.
É de se ver que a iniciativa de projeto de lei, repita-se, depende da conveniência política do Presidente da República, não cabendo ao Judiciário interferir nesta seara, pois isto implicaria grave violação ao princípio constitucional da separação dos poderes.
Esta matéria já foi, inclusive, objeto de análise por esta Turma, que aprovou o enunciado da Súmula de nº 1, assim redigido:
A ausência de revisão anual, que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não dá ensejo à reparação por danos materiais e morais.
Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar os RE-AgR nºs 528.965/SC, 500.811/SP e 510.467/SP, todos de relatoria da Min. Carmem Lúcia, publicados, respectivamente, no DJ de 29/6/2007, 18/5/2007 e 30/3/2007, fixou entendimento unânime no sentido de que não compete ao Poder Judiciária deferir pedido de indenização no tocante à revisão anual de servidores, por ser atribuição privativa do Poder Executivo a iniciativa de lei que trata da matéria.
A decisão recorrida, portanto, apresenta-se em manifesto confronto com decisão da Corte Suprema.
Ante o exposto, DOU PROVIMENTO do pedido de uniformização interposto pela União, devendo, portanto, prevalecer a decisão da Turma Recursal do Distrito Federal/Tocantins, que está em sintonia com o entendimento do STF, nos termos do § 1º-A do art. 557 do CPC.
Belém/PA, 24 de agosto de 2007.

ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal PA/AP

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2004.32.00.711706-3/AM
Processo na Origem: 200432007117063

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITORIA
RECORRENTE : WELTON YUDI ODA
ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE E OUTRO (AS)
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : OS MESMOS E OUTROS (AS)

DECISÃO

Contra acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Amazonas - Roraima a UNIÃO interpôs Pedido de Uniformização Regional de Jurisprudência, com base no art. 14, § 1º, da Lei 10.259/2001, sob alegação de divergência de julgados de Turmas Recursais, na interpretação de lei federal e aplicação do "direito material", com a finalidade de obter a exclusão de sua condenação em danos materiais, por mora legislativa na revisão geral da remuneração do servidor público federal.
O acórdão recorrido condenou a União em danos materiais, sob o fundamento de que cabia ao Presidente da República a iniciativa legislativa na concessão de revisão anual de vencimentos prevista no art. 37, X da CF/88 e sua omissão teria causado danos ao servidor, sujeitos à indenização por responsabilidade objetiva (art. 37, § 6° da CF/88).
Foi citado como paradigma o Recurso n. 2002.34.00.708748-2/DF. Entretanto, não foi apresentada a respectiva cópia.
Não foram apresentadas contra-razões.
O incidente foi admitido na origem.
É o relatório.
O recurso é tempestivo.
Verifico que a União apenas citou na petição do Incidente de Uniformização o acórdão paradigma.
Por não ter o recorrente juntado cópia do acórdão paradigma, conforme exige o art. 2º, §1º da Resolução nº 600-008, de 05/07/2004 desta Turma de Uniformização Regional, que estabelece : "*O pedido de que trata o caput deste artigo será, nos próprios autos, dirigido ao Presidente da Turma Recursal que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão recorrida, com cópia dos julgados divergentes, devendo o requerente transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados*", impõe-se o não conhecimento do incidente.
Em razão disso, nos termos do art. 557, do CPC, não conheço do incidente.
É como voto.
Goiânia, 23 de agosto de 2007.

MARIA DIVINA VITÓRIA
Juíza Federal - Relatora

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2004.36.00.700691-0/MT
Processo na Origem: 200436007006910

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA
RECORRENTE	:	ELIZA VIANA CONCEICAO
RECORRENTE	:	MERCEDES ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA
RECORRIDO	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de Incidente Regional de Uniformização de Jurisprudência suscitado por ELIZA VIANA CONCEIÇÃO e MERCEDES ANTUNES DA SILVA em ação de indenização por danos morais e materiais em decorrência de mora legislativa ajuizada contra a UNIÃO FEDERAL, objetivando ver reformado o acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso.
A sentença julgou parcialmente procedente o pedido das Autoras, reconhecendo a mora do Executivo em encaminhar projeto de lei referente ao reajuste anual dos servidores públicos, condenando a Ré ao pagamento de indenização pelos danos materiais sofridos, com correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, sendo que a Turma Recursal negou provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL.
Alega a UNIÃO FEDERAL, nas razões do Pedido de uniformização, que a decisão recorrida diverge do posicionamento sedimentado pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal no enunciado nº 3 (*"Não responde civilmente a União pela não-concessão de reajuste salarial no período compreendido entre 04 de junho de 1999 e 31 de dezembro de 2001"*), requerendo seja uniformizada a jurisprudência nesse sentido.
Foram apresentadas as contra-razões do(a) recorrido(a).
O Pedido de Uniformização não foi admitido na origem (fl. 176), tendo sido requerida a submissão da decisão ao Presidente da Turma Regional de Uniformização, também não admitido (fl. 188), subindo os autos a esta Turma por força de liminar concedida em mandado de segurança (fls. 215/217)
É o relatório. Passo a decidir.
De início, entendo que não há necessidade de apresentação de cópia oficial da Súmula nº 3 da 1ª TR/DF, que embasa o pedido de uniformização da UNIÃO FEDERAL, uma vez que consubstancia o posicionamento daquela egrégia Turma em face de diversos precedentes, tendo sido publicada no sítio do TRF-1ª Região, possibilitando ampla consulta e divulgação de seus termos.
De outro lado, a referida súmula trata de indenização civil, de maneira inequívoca, razão pela qual se verifica efetivamente a divergência alegada.
Assim sendo, conheço do pedido de uniformização da UNIÃO FEDERAL.
No que tange ao mérito da questão ora levantada, entendo que não cabe a fixação de indenização por dano material.

Conforme disposto no art. 61, § 1°, II, a, da CF/88, "*são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração*", pelo que, inexistindo lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autorize o reajuste vindicado, não é dado ao Poder Judiciário concedê-lo, a teor da Súmula n° 339 do STF: "*Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia*".
Nesse sentido, confiram-se as seguintes ementas:
"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - ART. 37, X E XV, DA CF/88 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.706/88 - GARANTIA CONTRA A REDUÇÃO DE SEU VALOR NOMINAL - PRECEDENTES DO STF.
I - O Plenário do colendo STF - anteriormente ao advento da E.C. nº 19/88 - "ao apreciar a questão da data-base prevista no artigo 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988 (MS nº 22.439, julgado em 15/05/96), para a revisão de vencimentos dos servidores públicos, assentou que a norma contida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal (na redação anterior à E.C. nº 19/98), não é por aquela lei regulamentada, senão que expressa que esses reajustes não podem ser discriminatórios, aplicando-se a todos indistintamente, na mesma data", daí porque a Lei nº 7.706/88 - e outras que a repetem - não são auto-aplicáveis, dependendo o reajuste de vencimentos/proventos/soldos dos servidores públicos federais de lei específica, cuja iniciativa é exclusiva do Presidente da República, a teor do art. 61, § 1º, II, a, da CF/88 (MS nº 22.468-1/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno do STF, maioria, in DJU de 20/09/96, pág. 34.539).
II - Constitui entendimento pacífico do STF que o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos consagrado no art. 37, XV, da CF/88 - representa garantia de irredutibilidade de seu valor nominal, dele não exsurgindo direito a reajuste automático de vencimentos, em decorrência de desvalorização da moeda, provocada pela inflação.
III - A Corte Suprema "sempre encarou o princípio da irredutibilidade como um conceito jurídico, não simplesmente econômico, ficando o direito à majoração do vencimento nominal a depender de indispensável autorização legislativa" (RMS nº 21.774-3/DF, Rel. Min. Paulo Brossard, in DJU de 02/12/94, pág. 33.199). Em igual sentido decidiu aquela Corte, no RE nº 100.818/SP, Rel. Min. Néri da Silveira (in DJU de 16/06/95, pág. 18.267/8).
IV - A E.C. nº 19/98 deu nova redação ao art. 37, X, da CF/88, assegurando revisão geral anual de remuneração aos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, mediante lei específica e observada a iniciativa privativa, em cada caso.
V - Analisando a nova redação do art. 37, X, da CF/88, introduzida pela E.C. nº 19/98, o STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT e pelo Partido dos Trabalhadores - PT, visando tornar efetiva a norma constitucional que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, "julgou procedente, em parte, o pedido formulado na ação direta, para assentar a mora do Poder Executivo no encaminhamento do projeto previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e determinar a ciência àquele a quem cabe a iniciativa do projeto, ou seja, ao Chefe do Poder Executivo" (ADin nº 2.061-7/DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, pleno STF, unânime, julgamento em 25/04/01, in DJU de 29/06/01, pág. 33), concluindo, pois, que ao Judiciário não é dado suprir a omissão legislativa.
VI - Inexistindo lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autorize aumento de remuneração do servidor público, nos termos do art. 61, § 1°, II, a, da CF/88, não é dado ao Poder Judiciário concedê-lo, a título de suprir omissão legislativa (Súmula nº 339 do STF).
VII - Apelação improvida. (AC nº 2000.34.00.025039-6, TRF-1ª Região, 2ª Turma, Rel. Des. Federal Assusete Magalhães, DJ de 19/09/2003, p. 91)."

"CONSTITUCIONAL. SERVIDOR. REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO. DATA-BASE DA CATEGORIA. OMISSÃO LEGISLATIVA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, X, REDAÇÃO DITADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 19, DE 1998. LEIS 7.706, DE 1988 E 7.974, DE 1989.
1. A norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal ["a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (destaquei)] é programática, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal " (MS 2245-1/DF, relator Ministro Maurício Corrêa).
2. Não há nenhuma norma que obrigue o chefe do Poder Executivo propor aumento na remuneração dos servidores.
3. O Judiciário não tem poder, a teor da Súmula 339, do Supremo Tribunal Federal, para aumentar vencimentos de servidores, sob o fundamento de isonomia e nem pode, ele, tomar o lugar do Executivo e do Legislativo, quanto à elaboração da lei, ou qualquer providência que diga respeito a reajuste.
4. A Lei 7.706, de 1988, que instituiu a data-base para reajuste dos vencimentos dos servidores, segundo o Supremo Tribunal Federal, não são normas auto-aplicáveis "no sentido de que obriguem o chefe do Poder Executivo Federal a expedir proposta legislativa de revisão de vencimentos, face ao princípio constitucional que lhe reserva a privatividade da iniciativa" (MS 2245-1/DF, relator Ministro Maurício Corrêa)." (AC nº 2000.41.00.003845-4, TRF-1ª Região, 2ª Turma, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, DJ de 12/12/2002, p. 31).

De outro lado, o fato de que as questões que envolvem reajuste nos vencimentos dos servidores públicos dependem da existência de recursos e previsão orçamentária, além de outros fatores, também leva a concluir pela negativa de qualquer indenização.
Cumpre esclarecer que, nas sessões anteriores deste Colegiado, ressalvei o entendimento acima, mas votei expondo o posicionamento da 1ª Turma Recursal de Minas Gerais, nos termos do Regimento Interno.
Não obstante, o entendimento desta Turma Regional de Uniformização é pelo descabimento da indenização, seja por dano material seja por dano moral (*v.g.*, 2004.36.00.700690-6, Rel. juiz Federal Rubens Rollo D'Oliveira, DJ de 31/07/2006; 2005.36.00.702262-3, Rel. Juíza Federal Sônia Diniz Viana, DJ de 24/08/2006; 2005.36.00.700801-2, Rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza, DJ de 24/07/2006).
Tal entendimento já foi sumulado por esta Turma: *"Súmula nº 1 - A ausência de revisão anual, que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não dá ensejo a reparação por danos materiais e morais*".
Pelo exposto, estando a decisão recorrida em confronto com a Súmula nº 1 desta Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, dou provimento ao Pedido de Uniformização interposto pela UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 6º, IX, c/c art. 31, parágrafo único, da Resolução/PRESI nº 600-008 (Regimento Interno da TRUJEF - 1ª Região) e art. 6º, VI, da Resolução nº 390/2004 - CJF (Regimento Interno da TNU).
Publique-se. Intimem-se
Preclusa, retornem os autos ao JEF de origem.
Brasília, 28/09/2007.

Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, Relatora.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.33.00.767411-2/BA
Processo na Origem: 200533007674112

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL ANSELMO GONCALVES DA SILVA
RECORRENTE	:	UNIAO
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	SERGIO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO

A União formula pedido de Uniformização de Jurisprudência apontando dissídio entre a Turma Recursal da Bahia, fixando a taxa de juros moratórios de 1% ao mês, e as Turmas Recursais de Goiás, Pará e 2ª TR/MG, em ações versando sobre reajuste salarial de servidores.
Sem contra-razões.
O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 453740/RJ (decisão de 28/2/2007 - Informativo nº 457), declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, que estabelece que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano".
Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela União, devendo, portanto, prevalecer as decisões das Turmas Recursais de Goiás, Pará e 2ª TR/MG, que estão em sintonia com o entendimento do STF, nos termos do § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Belém(PA), 24 de agosto de 2007.

ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal PA/AP

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.33.00.767439-7/BA
Processo na Origem: 200533007674397

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL ANSELMO GONCALVES DA SILVA
RECORRENTE	:	UNIAO
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
DEFENSOR	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO E OUTRO(A)

DECISÃO

A União formula pedido de Uniformização de Jurisprudência apontando dissídio entre a Turma Recursal da Bahia, fixando a taxa de juros moratórios de 1% ao mês, e as Turmas Recursais de Goiás, Pará e 2ª TR/MG, em ações versando sobre reajuste salarial de servidores.
Contra-razões apresentadas (fls. 109-117).
O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 453740/RJ (decisão de 28/2/2007 - Informativo nº 457), declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, que estabelece que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano".
Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela União, devendo, portanto, prevalecer as decisões das Turmas Recursais de Goiás, do Pará e 2ª TR/MG, que estão em sintonia com o entendimento do STF, nos termos do § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Belém(PA), 24 de agosto de 2007.

ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal PA/AP

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.33.00.767730-0/BA
Processo na Origem: 200533007677300

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	WALTAIR OLIVEIRA JUNIOR

DECISÃO

Cuida-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela UNIÃO FEDERAL nos autos da ação ajuizada por WALTAIR OLIVEIRA JÚNIOR no Juizado Especial Federal de Salvador/BA, objetivando ver reformado o acórdão proferido pela Turma Recursal da Bahia.
Na inicial, o(s) Autor(es) postulou(aram) a aplicação do índice de 28,86% aos seus vencimentos, sendo que a sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento das parcelas atrasadas, observada a prescrição qüinqüenal, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.
O acórdão recorrido deu parcial provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL tão-somente para excluir a obrigação de proceder aos cálculos pela ré.
A UNIÃO FEDERAL, nas razões de seu Pedido de Uniformização, afirmou que a decisão recorrida diverge do entendimento das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais no que toca aos juros moratórios, considerando que estas aplicam o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001.
Não foram apresentadas as contra-razões do(s) recorrido(s).
O recurso foi admitido na origem.
É o relatório.
Passo a decidir.
Comprovada a divergência alegada, passo ao exame do recurso.
A matéria já foi sumulada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nestes termos:

"Súmula nº 39 - Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97). "

Pelo exposto, dou provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 6º, IX, da Resolução/PRESI nº 600-008 (Regimento Interno da TRUJEF - 1ª Região), para uniformizar a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e fixar em 6% (seis por cento) ao ano a taxa de juros nas condenações impostas à Fazenda Pública, atinentes a verbas alimentares de servidores públicos, nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da MP nº 2.180-35/2001, de 24/08/2001, que acrescentou o art. 1º - F à Lei nº 9.494/97.
Publique-se. Intimem-se
Preclusa, retornem os autos ao JEF de origem.
Belo Horizonte, 13 de julho de 2007.

Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, Relatora.

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	ROBERTO FIGUEREDO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela União Federal, alegando divergência entre os julgados da Primeira Turma Recursal da Bahia e das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais quanto ao percentual fixado à título de juros moratórios.

A Primeira Turma Recursal da Bahia decidiu pela incidência dos juros de mora na ordem de 1% ao mês, em total desacordo ao artigo 1º - F da Lei nº. 9494/97, acrescentado por força do art. 4º da MP nº. 2.180-35.

Irresignada, a União Federal interpôs o Pedido de Incidente de Uniformização com o fito de reformar o *decisum* quanto aos juros de mora a fim de que sejam reduzidos para o percentual de 0,5% ao mês, conforme os acórdãos paradigmas prolatados pelas Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais, sob pena de violação aos artigos art. 4º da Lei nº. 4.414, de 04.06.1964 e art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97.

Nesse sentido, requer que seja solucionada a divergência entre o julgado ora atacado e a decisão das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais.

Sem contra-razões ao Pedido de Uniformização, vieram os autos.

Decido.

Primeiramente, verifico que o recurso é tempestivo, bem como restar caracterizada a divergência.

Quanto ao mérito, com razão a Recorrente, vez que com o advento da MP nº. 2.180-35/2001 que acrescentou o artigo 1º-F a Lei 9494/97, os juros moratórios passaram a incidir em até 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, *ex vi*:

Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Sendo a ação ajuizada em data posterior a edição da Medida Provisória nº. 2.180-35/2001, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 6% ao ano ou 0,5% ao mês.

Outrossim, o *thema decidendum* já se encontra sumulado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, nos seguintes termos, *verbis*:

ENUNCIADO Nº. 39 TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97).

Ante o exposto, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, considerando restar pacificada a matéria nas instâncias superiores, tudo com fulcro no artigo 557 § 1º-A do CPC, a fim de que os juros sejam aplicados em 6% ao ano às parcelas referentes a diferenças remuneratórias de servidores públicos, conforme Lei nº. 9.494/97.

P.I.

Manaus, 27 de agosto de 2007.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.33.00.768910-9/BA
Processo na Origem: 200533007689109

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	RUBEM ODORICO COELHO

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela UNIÃO FEDERAL dirigido à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Primeira Região, em desfavor de RUBEM ODORICO COELHO, insurgindo-se contra acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia (fls. 83/84).

Alega divergência entre o citado acórdão e decisão da Turma Recursal de Goiás, além de outras Turmas, quanto aos juros moratórios de 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Sustenta, ainda, que a própria Turma Nacional de Uniformização já se posicionou pela aplicabilidade do referido artigo. Pede, ao final, provimento ao incidente, fixando-se os juros moratórios à taxa de 6% ao ano, prevalecendo o acórdão das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais.

Sem contra-razões (fls. 112-v).

Decisão de admissibilidade do recurso às fls. 113/114 dos autos.

Trecho do acórdão vergastado (126/127):

"EMENTA-VOTO
CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MILITAR. PRESCRIÇÃOQ UINQUENAL O REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 28,86%, CONCEDIDO PELAS LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93, CONSTITUIU REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, SENDO DEVIDO AOS MILITARES QUE NÃO O RECEBERAM EM SUA INTEGRALIDADE. JURISPRUDÊNCIA JÁ PACIFICADA EM TORNO DA MATÉRIA. SUMULA Nº 13 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CPC). RECURSO DESPROVIDO.
(...)
3. A taxa de juros moratórios a ser aplicada, a partir da citação, é a de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, não sendo cabível a utilização da taxa de 0,5% ao mês, vez que a Lei nº 9.494/97 citada pela Recorrente, além de anterior ao Código Civil de 2002, não pode ser considerada como especial, pois desprovida de razoabilidade a distinção feita em desfavor do funcionário público, ao se estabelecer, no que tange aos pagamentos a estes devidos, taxa de juros moratórios inferiores às utilizadas para as demais categorias. (...)".

Decisão paradigma da Primeira Turma Recursal de Goiás:

"SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE SALARIAL. 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001. PRELIMINARES E PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADAS. SENTENÇA REFORMADA QUANTO AOS JUROS DE MORA QUE DEVEM SER REDUZIDOS A 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, EM ATENÇÃO AO ARTIGO 1°-F DA LEI N° 9.494/97 E, QUANTO AO MAIS, CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ACRESCENDO-SE AO JULGADO CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS MOLDES DO ARTIGO 21 DO CPC.
1. O direito ao reajuste de 3,17% sobre o vencimento os servidores públicos federais, é garantido pela MP n° 2.225/2001.
2. A moratória quanto ao cumprimento de obrigação certa e vencida, efetuada por Medida Provisória não possui eficácia jurídica, pois ofende o direito adquirido e nega vigência ao artigo 5°, inc. XXXV.
3. Direito adquirido quanto ao recebimento imediato das parcelas atrasadas, referentes ao reajuste, que deixaram de ser pagas no momento oportuno.
4. Afastada a ofensa a dispositivos constitucionais, alegada em sede de prequestionamento.
(Processo nº 2002.35.00.702913-0, Relatora Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJ 20/05/2003).

É o relatório. Passo à decisão.
Merece atenção a recente apreciação da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Assentou-se, no Recurso Extraordinário 453740/RJ (Relator Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28/02/2007), a compatibilidade entre o texto questionado (art. 1º-F, Lei nº 9.494/97) e a Constituição Federal.
Firmou-se, então, o entendimento já consolidado nesta Turma Regional, no sentido da constitucionalidade do percentual máximo de 6% ao ano, a título de juros de mora, quando condenada a Fazenda Pública no pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos.
Seguindo essa orientação, a Turma Nacional de Uniformização editou nova súmula, a seguir transcrita:

"Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97)."

Impõe-se, portanto, a reforma do acórdão recorrido no tocante à aplicação dos juros moratórios, reduzindo-os para 0,5% ao mês, e, assim atendendo ao disposto no art. 1º - F da Lei nº 9.494/97.
Ante o exposto, conheço do Pedido de Uniformização de Jurisprudência, e, com fundamento no art. 557, § 1º -A, do CPC, dou-lhe provimento.

Custas e honorários indevidos.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

Juiz Federal DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO
Relator

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.33.00.768935-2/BA
Processo na Origem: 200533007689352

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	JONAS SUZARTE DOS SANTOS
DEFENSOR	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO E OUTRO(A)

DECISÃO

Cuida-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela UNIÃO FEDERAL nos autos da ação ajuizada por JONAS SUZARTE DOS SANTOS no Juizado Especial Federal de Salvador/BA, objetivando ver reformado o acórdão proferido pela Turma Recursal da Bahia.
Na inicial, o(s) Autor(es) postulou(aram) a aplicação do índice de 28,86% aos seus vencimentos, sendo que a sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento das parcelas atrasadas, observada a prescrição qüinqüenal, com correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês, até o advento do novo Código Civil, e a partir daí, com aplicação da Taxa Selic.
O acórdão recorrido deu parcial provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL tão-somente para fixar os juros de mora em 1% ao mês, a partir da citação.
A UNIÃO FEDERAL, nas razões de seu Pedido de Uniformização, afirmou que a decisão recorrida diverge do entendimento das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais no que toca aos juros moratórios, considerando que estas aplicam o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001.
Apresentadas as contra-razões do(s) recorrido(s) através da Defensoria Pública da União.
O recurso foi admitido na origem.
É o relatório.
Passo a decidir.
Comprovada a divergência alegada, passo ao exame do recurso.
A matéria já foi sumulada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nestes termos:

"Súmula nº 39 - Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97). "

Pelo exposto, dou provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 6º, IX, da Resolução/PRESI nº 600-008 (Regimento Interno da TRUJEF - 1ª Região), para uniformizar a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e fixar em 6% (seis por cento) ao ano a taxa de juros nas condenações impostas à Fazenda Pública, atinentes a verbas alimentares de servidores públicos, nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da MP nº 2.180-35/2001, de 24/08/2001, que acrescentou o art. 1º - F à Lei nº 9.494/97.
Publique-se. Intimem-se
Preclusa, retornem os autos ao JEF de origem.
Belo Horizonte, 13 de julho de 2007.

Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, Relatora.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.33.00.768944-1/BA
Processo na Origem: 200533007689441

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL JULIER SEBASTIAO DA SILVA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	ROBERTO BASTISTA DE JESUS

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência interposto contra acórdão da Turma Recursal do Estado da Bahia que fixou o percentual dos juros de mora em 1% (um por cento) ao mês. Sustenta a Recorrente, que no caso de pagamento de verbas remuneratórias a servidores ou a empregados públicos deve incidir, a título de juros de mora, a taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, por força do contido no art. 1°-F da Lei 9.494/97. Aponta como paradigma os acórdãos proferidos pelas Turmas Recursais de Goiás, Pará e de Minas Gerais.

O Recorrido não apresentou contra-razões.

Eis o relato, decido.

Primeiramente, registro que a União Federal deve ser intimada pessoalmente, conforme preceitua o art. 7º da Lei 10259/2001 e arts. 35 a 38 da Lei Complementar n° 73, de 10/02/1993. Dessa forma, considerando que fora dada vista à AGU em 11/12/2006 e que esta protocolizou a petição recursal em 14/12/2006, é fácil concluir que o recurso fora interposto tempestivamente, uma vez que não decorreu o prazo de dez dias previsto no art. 2°, §1°, da Resolução/Presi n° 600-008.
A questão jurídica constitucional presente nesta demanda, entretanto, restou definitivamente resolvida na sessão do dia 28.02.2007, quando, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator Min. Gilmar Mendes, o Plenário do Supremo Tribunal Federal de provimento ao Recurso Extraordinário nº 453740 e declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela medida provisória 2.180-35/01, que estabelece:

"Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. (Artigo incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001)"
Este entendimento já fora sumulado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, em decisão proferida no dia 31/05/2007, publicada no DJU de 20/06/2007, cujo teor transcrevo abaixo:

SÚMULA Nº 39

"Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97). "
Assim, dou provimento ao recurso, reformando o acórdão recorrido tão somente para fixar os juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, conforme o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com base no art. 6°, IX, da Resolução/PRESI n° 600-008, de 05/07/2004.

Brasília, 05 de outubro de 2007.

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Federal

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.33.00.768990-0/BA
Processo na Origem: 200533007689900

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela UNIÃO FEDERAL nos autos da ação ajuizada por ANTÔNIO MIRANDA DOS SANTOS no Juizado Especial Federal de Salvador/BA, objetivando ver reformado o acórdão proferido pela Turma Recursal da Bahia.

Na inicial, o(s) Autor(es) postulou(aram) a aplicação do índice de 28,86% aos seus vencimentos, sendo que a sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento das parcelas atrasadas, observada a prescrição qüinqüenal, com correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês, até o advento do Código Civil de 2002, e a partir daí com aplicação da Taxa Selic.
O acórdão recorrido deu parcial provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL para fixar os juros moratórios em 1% ao mês, a partir da citação, até o efetivo pagamento, em lugar da Taxa Selic.
A UNIÃO FEDERAL, nas razões de seu Pedido de Uniformização, afirmou que a decisão recorrida diverge do entendimento das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais no que toca aos juros moratórios, considerando que estas aplicam o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001.
Não foram apresentadas as contra-razões do(s) recorrido(s).
O recurso foi admitido na origem.
É o relatório.
Passo a decidir.
Comprovada a divergência alegada, passo ao exame do recurso.
A matéria já foi sumulada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nestes termos:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.33.00.768990-0/BA
Processo na Origem: 200533007689900

RELATOR(A)	: JUÍZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA
RECORRENTE	: UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	: ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS

"Súmula nº 39 - Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97). "

Pelo exposto, dou provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 6º, IX, da Resolução/PRESI nº 600-008 (Regimento Interno da TRUJEF - 1ª Região), para uniformizar a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e fixar em 6% (seis por cento) ao ano a taxa de juros nas condenações impostas à Fazenda Pública, atinentes a verbas alimentares de servidores públicos, nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da MP nº 2.180-35/2001, de 24/08/2001, que acrescentou o art. 1º - F à Lei nº 9.494/97.
Publique-se. Intimem-se
Preclusa, retornem os autos ao JEF de origem.
Belo Horizonte, 13 de julho de 2007.

Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, Relatora.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: 2005.33.00.769008-0 / BA
Processo na Origem: 2005.33.00.769008-0 / BA
RELATOR(A) : JUIZ FEDERAL GERALDO MENESESRECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR(A) : SAMUEL AUGUSTO RODRIGUES NOGUEIRA NETO
RECORRIDO : DEVANILDO SILVA SERRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela UNIÃO, manifestado contra v. Acórdão da Turma Recursal do Estado da Bahia, que deu parcial provimento ao recurso apenas para a substituição da taxa SELIC, mantendo a r. sentença que a condenou ao pagamento da diferença dos 28,86% a servidor militar com aplicação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.
Alega a UNIÃO que a r. decisão proferida pela 1ª Turma Recursal do Estado de Minas Gerais diverge do entendimento perfilhado pelas Turmas Recursais dos Estados de Goiás, Pará e 2ª Turma Recursal de Minas Gerais.
Requer o conhecimento e provimento do Pedido de Uniformização para que seja reformado o v. Acórdão da Turma Recursal do Estado da Bahia, para que sejam fixados os juros de mora no percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, conforme o art. 1-F, da Lei 9. 494/1997, com a redação dada pela MP nº 2.180-35/2001.
O Recorrido não apresentou contra-razões, tendo sido admitido na origem o Pedido de Uniformização.
O presente Pedido de Uniformização de Jurisprudência foi devidamente instruído com cópia dos julgados que comprovam a divergência entre Turmas Recusais sediadas na 1ª Região, atendendo ao requisito estabelecido no § 1º, do art. 2º, da Resolução PRESI/600-008, de 05/07/2004 - Regimento Interno da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.
À vista de precedentes desta Turma Regional de Uniformização e da existência de súmula da Turma Nacional de Uniformização, este incidente pode ser sumariamente apreciado.
A Medida Provisória 2.180/2001 é válida e eficaz, uma vez que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001, garante a eficácia das medidas provisórias anteriormente editadas, desde que não revogadas por outra medida provisória ou por deliberação do Congresso Nacional.
O Superior Tribunal de Justiça - STJ, em julgamentos reiterados sobre essa matéria, já pacificou entendimento de que os juros de mora, nas ações que versem sobre pagamento de remuneração entre a Fazenda Pública e servidores públicos, devem ser fixados no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% (meio por cento) ao mês. Observem-se vários precedentes do STJ:

"...) Quanto aos juros de mora, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que devem ser fixados no percentual de 6% ao ano, quando a ação é proposta após o início da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que é o caso dos autos. (AgRg no REsp 759011/RS, Rel. Min. Félix Fisher, DJ de 20/03/2003, p. 344)"
"Com a edição da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acrescentou o art. 1º-F à Lei n.º 9.494/97, nos casos em que sucumbente a Fazenda Pública, a fixação dos juros de mora é cabível no percentual de 6% ao ano, se proposta a ação após a vigência da referida MP.Deve ser afastada a aplicação do art. 406 do Novo Código Civil, em razão da especialidade da regra do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, que, especificamente, regula a incidência dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, aí incluídos benefícios previdenciários. (...) (AgRg no REsp 730812/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 03/10/2005. p. 326)"
"...) Proposta a ação após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o art. 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano. Precedentes da Corte. (...) (AgRg no REsp 652528/RS, Rel. Min. Paulo Medina, DJ de 18/04/2005, p. 406)"

A Turma Recursal do Estado de Rondônia, em julgamentos acerca dessa matéria, firmou entendimento convergente ao do STJ, fixando os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês para as condenações da Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias a servidores públicos, *verbis:*

"Acolhimento da pretensão inicial e condenação da Ré ao pagamento da diferença relativa aos 28,86% a ser atualizado pelo índice do IPCA-E/IBGE, a partir da data da citação. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com fulcro na Lei nº 9.494/97. (Recurso Cível nº 2005.41.00.708494-5, Rel. Juiz Federal Geraldo Meneses, julgamento realizado em 26.06.2006)".
A argüição de inconstitucionalidade do novo art. 1º-F da Lei 9.494/97 já é tema vencido nesta Turma, que se filiou ao entendimento predominante no STJ. Em vários julgamentos se estabeleceu que a taxa de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, para o pagamento de verbas remuneratórias a servidores públicos ali prevista, é aplicável às ações ajuizadas após a entrada em vigor da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.
Precedentes: PUJ nº 2003.38.00.730713-1, relator JUIZ FEDERAL JOÃO CARLOS COSTA MAYER SOARES, DJ-DF 28/09/2005; PUJ nº 2003.38.00.706655-6, relator JUIZ FEDERAL JOSÉ GODINHO FILHO, DJ-DF 26/08/2005; PUJ nº 2004.33.00.702188-9, relator JUIZ FEDERAL ABEL CARDOSO MORAIS, DJU 16/02/2006; PUJ nº 2003.38.00.750023-0, relator JUIZ FEDERAL EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR, DJ-DF 02/09/2005.
A matéria em debate já está sedimentada na Turma Nacional de Uniformização, conforme súmula nº 39, abaixo transcrita:

"SÚMULA N. 39 - Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97)".

Desta forma, está uniformizado nesta instância, na linha dos precedentes apresentados, o entendimento de que os juros, nos casos de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de verba remuneratória, devem ser no importe de 6% (seis por cento) ao ano, em atenção ao disposto na Lei n. 9.494/97, Art. 1º-F, incluído pela Medida Provisória nº 2.180/2001.
A ação em que originada este incidente de uniformização foi protocolada em data posterior à edição da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, tendo pertinência a irresignação da União objetivando a redução do índice de juros moratórios para o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Posto isso, DÁ-SE PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência, para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, com fundamento no § 1º, do art. 557 do Código de Processo Civil.

Porto Velho(RO), 18 de julho de 2007.

Juiz Federal GERALDO MENESES
Relator

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.35.00.713219-0/GO
Processo na Origem: 200535007132190

RELATOR(A)	: JUÍZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA
RECORRENTE	: GILDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA E OUTRO(A)
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: JOSE MARIA RICARDO

DECISÃO

Compulsando os presentes autos, verifico que a recorrente GILDA ALVES DE OLIVEIRA interpôs pedido de uniformização regional de fls. 106/116, invocando contrariedade às Súmulas nº 6 e 14 da egrégia Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e acórdão do TRF-1ª Região.
A Turma Recursal da Seção judiciária do Estado de Goiás não admitiu o recurso, considerando que não restou demonstrada a divergência alegada entre Turmas Recursais, bem como entre súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.
Contra esta decisão foram opostos embargos de declaração, por omissão e obscuridade, por entender que o definitivo juízo de admissibilidade é competência da Turma de Uniformização, conforme Instrução Normativa nº 01/2002, do Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma de Uniformização (fls. 125/128).
Não obstante, foi exarada nova decisão pela TR/GO, nos mesmos termos da anterior, também deixando de admitir o pedido de uniformização (fl. 135), pelo que a Autora apresentou pedido de reconsideração da referida decisão (fls. 138/160).
Assim sendo, entendo que o pedido de reconsideração da decisão que deixou de admitir o recurso (fls. 119 e 135) deverá ser apreciado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, considerando que não foram sequer mencionados, no recurso originário, paradigmas de turmas recursais da 1ª Região, mas tão-somente acórdão do TRF-1ª Região, que não pode ser considerado para esta finalidade, e Súmulas da Turma Nacional de Uniformização.
Pelo exposto, determino a remessa dos autos para a colenda Turma Nacional de Uniformização para os fins de direito.
Brasília, 04 de junho de 2007.

Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, Relatora.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.36.00.905546-7/MT

Processo na Origem: 200536009055467RELATOR(A)	: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECORRENTE	: ANTONIO DA GUIA E OUTROS(AS)
RECORRENTE	: ISNA GOMES DA SILVA
RECORRENTE	: REGINA APARECIDA GOMES ATHAIDE
RECORRENTE	: LUZIA DOMINGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: MARIA IZABEL DO CARMO
ADVOGADO	: SHIRLEI MESQUITA SANDIM E OUTROS(AS)
RECORRIDO	: UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Incidente de Uniformização apresentado pela parte autora contra Acórdão da Turma Recursal do Estado do Mato Grosso, que não acolhe o direito dos servidores públicos em perceber indenização, a título de dano material, em razão da mora do Poder Executivo em apresentar projeto de lei, conforme previsão do artigo 37, X da Constituição Federal de 1988.
Sustentam os Recorrentes que o Código Civil em seu artigo 43, prevê a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, entremostrando que, em havendo lesão, haverá ela de ser reparada, independentemente da demonstração da culpa, bastando o nexo causal e o ato ilícito gerador do dano.
Adverte, em seguida, que a Emenda Constitucional nº 19, impôs ao Poder Executivo uma obrigação de fazer, no sentido de proceder à revisão da remuneração do funcionalismo anualmente.
Igualmente, informa que o julgado do Supremo Tribunal Federal, invocado pela Turma Recursal do Mato Grosso, não se prestar a embasar o *decisum* hostilizado, pois aquele precedente não tratou da questão acerca da possibilidade de ressarcimento em caso de mora legislativa e, também, foi prolatado antes do advento da EC 19/98.
Assim, noticia que a questão em debate nos autos ainda não se mostra discutida e decidida pelo Supremo Tribunal Federal.
Nesse passo, pleiteia a declaração da divergência entre o julgado atacado proveniente da 1º Turma do Mato Grosso do Sul com os da Turma Recursal de Goiás e Distrito Federal.
Em contra-razões, argumenta que o recorrente não cumpriu os requisitos mínimos para pleitear o Pedido de Uniformização, pois nos termos do artigo 8º da Resolução nº 390 de 2004, do Conselho da Justiça Federal, o incidente deverá ser instruído com cópia dos julgados divergentes e demonstração sucinta do dissídio.
Outrossim, informa que o recorrente deixou de explicitar em qual ponto diverge o acórdão atacado com a jurisprudência das demais Turmas Recursais pátrias. Informa que toda a jurisprudência transcrita refere-se a julgados do Supremo Tribunal Federal, que não constituem objeto da uniformização prevista no art. 14 da Lei 10.259/2001. Dessa forma, não restou demonstrado o dissídio entre a decisão recorrida e os supostos paradigmas.
Ademais, alega que já está assente na jurisprudência especializada que o reconhecimento da mora legislativa por parte do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn 2.061-7-DF, não gera direito à indenização por danos materiais ou morais em favor dos servidores públicos federais, eis que tal concessão, pelo Judiciário, acarretaria substituição do Executivo/Legislativo na tarefa de estabelecer salário e aumento de remuneração de servidor público.

Decido.
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.36.00.905546-7/MT
Processo na Origem: 200536009055467
Primeiramente, verifico que o recurso é tempestivo e há caracterização da divergência, tendo em vista a juntada das cópias dos votos referentes à Primeira Turma Recursal de Goiás e a Primeira Turma Recursal do Distrito Federal sobre a mesma matéria questionada em sede do Incidente de Uniformização, não havendo, portanto, qualquer violação ao artigo 14 da Lei nº 10.259/2001.

Quanto ao mérito, a Turma Regional de Uniformização já firmou posicionamento no sentido de que não é possível se falar em indenização por força de responsabilidade civil do Estado em face da mora do Chefe do Poder Executivo em enviar projeto de lei para fins de revisão geral anual, pois entender de forma contraria significaria invadir as atribuições do Poder Executivo, o que seria inadmissível.

Nesse passo, a Turma Regional de Uniformização sumulou a *quaestio juris* nestes moldes, *verbis*:

"A ausência de revisão anual, que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não dá ensejo a reparação por danos materiais e morais." (publicada no DJU de 18.11.2005, com alteração publicada no DJU II de 12/02/07, p.96)

Ante o exposto, com esteio no art. 557, *caput* do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Incidente de Uniformização interposto pela parte autora, por entendê-lo prejudicado, tendo em vista que a matéria se encontra pacificada nesta Turma Regional, estando a pretensão recursal em confronto com súmula desta Corte.
P. I.
Manaus, 27 de agosto de 2007.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.36.00.907857-0/MT
Processo na Origem: 200536009078570

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECORRENTE	:	GRACILIANO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	:	BETANIA MENEZES
RECORRIDO	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Incidente de Uniformização apresentado pela parte autora contra Acórdão da Turma Recursal do Estado do Mato Grosso, que não acolhe o direito dos servidores públicos em perceber indenização, a título de dano material, em razão da mora do Poder Executivo em apresentar projeto de lei, conforme previsão do artigo 37, X da Constituição Federal de 1988.
Sustenta o Recorrente que houve interpretação errônea das normas constitucionais, pois resta claramente demonstrado, através da nova redação do artigo 37, X da CF/88, o propósito do legislador em se manter o valor real da remuneração.
Ainda, alega que o Poder judiciário quando aplica as normas e indica valor de indenização, não cria norma para utilização futura, apenas se estabelecem critérios sólidos para, através da aplicação na remuneração do Autor, quantificar o dano corroído pela inflação do período.
Em contra-razões, argumenta o recorrido que as ementas transcritas são insuficientes para demonstrar a divergência jurisprudencial, pois sequer explicam a matéria veiculada nos arestos. Sendo assente na jurisprudência que para a configuração do dissenso na interpretação da lei federal, é indispensável que os acórdãos supostamente divergentes tratem da mesma matéria fática e jurídica.

É o relatório.

Decido.

Com razão o recorrido.

Verifica-se que o recorrente não aponta acórdãos paradigmas de outras Turmas Recursais da 1ª Região que divirjam do entendimento firmado pela Turma Recursal do Mato Grosso, conforme exigência legal prevista no artigo 14 da Lei nº 10.259/2001, verbis:

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.
Não há demonstração sucinta do dissídio, sendo assim, o recurso não prospera.

Ademais disso, a matéria ora em debate já se encontra sumulada pela Turma Regional de Uniformização, *ex vi:*

"A ausência de revisão anual, que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não dá ensejo a reparação por danos materiais e morais." (publicada no DJU de 18.11.2005, com alteração publicada no DJU II de 12/02/07, p.96)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.36.00.907857-0/MT
Processo na Origem: 200536009078570

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Incidente de Uniformização, por manifestamente inadmissível, com base no Art.557 do CPC.
Intimem-se.
Manaus, 23 de agosto de 2007.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.36.00.910751-0/MT
Processo na Origem: 200536009107510

RELATOR(A) : JUIZ FEDERAL JOSE GODINHO FILHO
RECORRENTE : LAURO LUIS DA FONSECA
RECORRENTE : MANOEL BENEDITO FERRAZ
RECORRENTE : CARLITO GONCALVES
ADVOGADO : SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECORRIDO : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Cuidam os presentes autos sobre pedido de uniformização formulado pelos Recorrentes e dirigido à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Primeira Região.

Insurgem-se contra acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Estado do Mato Grosso que, por maioria, deu provimento ao recurso inominado interposto para julgar improcedente o pedido de indenização por danos materiais decorrentes de mora legislativa.

Sustentam que tal entendimento da TR/MT conflita com os entendimentos sufragados pelas Turmas Recursais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, no trato da mesma matéria, qual seja a mora legislativa oriunda do retardo no cumprimento do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 219/229.

A matéria debatida já é tema vencido nesta Turma Regional, que firmou o entendimento de que o servidor público não tem direito à indenização por dano material ou moral em decorrência de mora legislativa para concessão de aumento de remuneração anual (art. 37, X, da CF), sob pena de ser infringido o princípio da independência dos poderes (PUJ nº 2005.36.00.701788-9/MT; PUJ nº 2004.36.00.700690-6; PUJ nº 2004.32.00.704710-8; PUJ nº 2004.32.00.702044-6; PUJ nº 2004.32.00.704672-0; 2004.32.00.705876).

Também no Excelso Pretório a inviabilidade da indenização pleiteada é matéria pacífica.

Com a nova redação do art. art. 37, inc. X, da CR/88, dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, tornou-se obrigatório o envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público. Assim, não promovendo o Chefe do Executivo o encaminhamento do mencionado projeto configurada estará a mora, o que restou inclusive decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 2061/DF, que reconheceu tratar-se de "*norma constitucional que impõe ao Presidente da República o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores da União, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1º, II, a da CF*".

Esta mora, contudo, não tem o condão de obrigar o Chefe do Executivo a praticar tal ato, não podendo impor-se-lhe prazo para o efetivo cumprimento, conforme arremata a ADI supra citada: "*Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister*."

Assim, se o Supremo Tribunal Federal, corte suprema e guardião da Constituição, decidiu que não se pode impor ao Chefe do Executivo prazo para o cumprimento da medida prevista no art. 37, X da CF, menos razão e cabimento teria o Poder Judiciário para promover a condenação do mesmo ao pagamento de indenização decorrente dessa mora.

Nesse mesmo sentido também o RE-AgR 501054/SC. Segunda Turma. Relator Min. Cezar Peluso. DJ 06.11.2006 e MS 22451/DF. Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 15.08.97.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, bem como à vista da jurisprudência dominante no STF e nesta Turma Regional, conheço do incidente de uniformização e lhe NEGO PROVIMENTO.

É como voto.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

Juiz JOSE GODINHO FILHO
Relator

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.38.00.724765-4/MG
Processo na Origem: 200538007247654

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL JULIER SEBASTIAO DA SILVA
RECORRENTE	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
PROCURADOR	:	MARIA HELENA DE CARVALHO
RECORRIDO	:	JORGE RAFAEL MENDES
ADVOGADO	:	WALYD RAMOS ABDALLA

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência interposto contra acórdão da Turma Recursal do Estado de Minas Gerais que fixou o percentual dos juros de mora em 1% (um por cento) ao mês. Sustenta a Recorrente, que no caso de pagamento de verbas remuneratórias a servidores ou a empregados públicos deve incidir, a título de juros de mora, a taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, por força do contido no art. 1°-F da Lei 9.494/97. Aponta como paradigma os acórdãos proferidos pelas Turmas Recursais de Goiás, Pará e Rondônia/Acre.

O Recorrido não apresentou contra-razões (fl.134-v).

Eis o relato, decido.

A questão jurídica constitucional presente nesta demanda, entretanto, restou definitivamente resolvida na sessão do dia 28.02.2007, quando, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator Min. Gilmar Mendes, o Plenário do Supremo Tribunal Federal de provimento ao Recurso Extraordinário nº 453740 e declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela medida provisória 2.180-35/01, que estabelece:

"Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. (Artigo incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001)"
Este entendimento já fora sumulado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, em decisão proferida no dia 31/05/2007, publicada no DJU de 20/06/2007, cujo teor transcrevo abaixo:

SÚMULA Nº 39
"Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97). "
Assim, dou provimento ao recurso, reformando o acórdão recorrido tão somente para fixar os juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, conforme o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com base no art. 6°, IX, da Resolução/PRESI n° 600-008, de 05/07/2004.
Brasília, 05 de outubro de 2007.

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Federal

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.38.00.726585-8/MG
Processo na Origem: 200538007265858

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	ALZIRA MARQUES DE MIRANDA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela UNIÃO FEDERAL dirigido à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Primeira Região, em desfavor de ALZIRA MARQUES DE MIRANDA, insurgindo-se contra decisão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (fls. 69/71).

Alega divergência entre a citada decisão e acórdãos da Turma Recursal de Goiás, quanto aos juros moratórios de 6% ao ano, ou 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Pede, ao final, a redução do percentual fixado pela 1ª Turma Recursal de Minas Gerais para 0,5% ao mês.

Sem contra-razões (fl.88-v).

Decisão de admissibilidade do recurso à fl. 90 dos autos.

Trecho da decisão vergastada (69/71):

"(...)
Quanto à aplicação da taxa SELIC para calcular os juros de mora, assiste parcial razão à parte recorrente. Os juros de mora não podem ser computados pela SELIC, mas à base de 1% não 0,5% ao mês. Houve alteração de entendimento da Turma. Por força da Medida Provisória 2.180-35/01, foi incluído o art. 1º-F na Lei nº 9.494/97 para determinar que os juros, em caso de débitos de servidores e empregados públicos, são de 0,5% ao mês. No entanto, na sessão de 31 de agosto de 2005, esta 1ª Turma Recursal declarou a inconstitucionalidade da mencionada norma, por violação à isonomia, já que não era justificável a discriminação entre servidores e celetistas e entre remuneração e proventos do regime geral de Previdência. Isso porque, em se tratando de celetistas ou de proventos que não fossem de servidores, eventual devolução de valor retido ou não-pago seria

acrescida de juros de mora de 1% ao mês, por aplicação do Decreto-Lei nº 2.322/87.
Considerando que não há distinção razoável entre a remuneração e o salário e entre o valor da aposentadoria do serviço público e a do regime geral, não pode o servidor ser apenado com a incidência menor de juros em caso de restituição de valores. Com isso, foi cancelada a Súmula 8 desta 1ª Turma Recursal, determinando-se a aplicação, também para servidores, do percentual de juros de mora à base de 1%.
(...)".

Uma das decisões paradigmas da Primeira Turma Recursal de Goiás:

"SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE SALARIAL. 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001. PRELIMINARES E PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADAS. SENTENÇA REFORMADA QUANTO AOS JUROS DE MORA QUE DEVEM SER REDUZIDOS A 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, EM ATENÇÃO AO ARTIGO 1°-F DA LEI N° 9.494/97 E, QUANTO AO MAIS, CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ACRESCENDO-SE AO JULGADO CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS MOLDES DO ARTIGO 21 DO CPC.
1. O direito ao reajuste de 3,17% sobre o vencimento os servidores públicos federais, é garantido pela MP n° 2.225/2001.
2. A moratória quanto ao cumprimento de obrigação certa e vencida, efetuada por Medida Provisória não possui eficácia jurídica, pois ofende o direito adquirido e nega vigência ao artigo 5°, inc. XXXV.
3. Direito adquirido quanto ao recebimento imediato das parcelas atrasadas, referentes ao reajuste, que deixaram de ser pagas no momento oportuno.
4. Afastada a ofensa a dispositivos constitucionais, alegada em sede de prequestionamento.
(Processo nº 2002.35.00.702913-0, Relatora Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJ 20/05/2003).

É o relatório. Passo à decisão.
Merece atenção, sobre a questão dos juros, a recente apreciação da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Assentou-se, no Recurso Extraordinário 453740/RJ (Relator Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28/02/2007), a compatibilidade entre o texto questionado (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97) e a Constituição Federal. Firmou-se, então, o entendimento já consolidado nesta Turma Regional, no sentido da constitucionalidade do percentual máximo de 6% ao ano, a título de juros de mora, quando condenada a Fazenda Pública no pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos.
Seguindo essa orientação, a Turma Nacional de Uniformização editou nova súmula, a seguir transcrita:

"Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97)."

Impõe-se, portanto, a reforma do acórdão recorrido no tocante à aplicação dos juros moratórios, reduzindo-os para 0,5% ao mês, atendendo-se ao disposto no art. 1º - F da Lei nº 9.494/97.
Ante o exposto, conheço do Pedido de Uniformização de Jurisprudência, e, com fundamento no art. 557, § 1º -A, do CPC, dou-lhe provimento.

Custas e honorários indevidos.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

Juiz Federal DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO
Relator

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.38.00.751972-4/MG
Processo na Origem: 200538007519724

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	CLAUDIO DINIZ JUNIOR E OUTROS(AS)

DECISÃO

A União formula pedido de Uniformização de Jurisprudência apontando dissídio entre a 1ª Turma Recursal de Minas Gerais, fixando a taxa de juros moratórios de 1% ao mês, e a Turma Recursal de Goiás, em ações versando sobre reajuste salarial de servidores.
Com contra-razões (fls. 149-154).
O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 453740/RJ (decisão de 28/2/2007 - Informativo nº 457), declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, que estabelece que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano".
Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela União, devendo, portanto, prevalecer a decisão da Turma Recursal de Goiás, que está em sintonia com o entendimento do STF, nos termos do §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Belém(PA), 8 de junho de 2007.

ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal PA/AP

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.38.00.754661-5/MG
Processo na Origem: 200538007546615

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	JOSE GERALDO AGANETE
ADVOGADO	:	JANAINA LOPES COLODETTI E OUTRO(A)

DECISÃO

Cuida-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela UNIÃO FEDERAL nos autos da ação ajuizada por JOSÉ GERALDO AGANETE no Juizado Especial Federal de Belo Horizonte/MG, objetivando ver reformada a decisão monocrática exarada pelo Juiz Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, Relator da 1ª Turma Recursal de Minas Gerais.
Na inicial, o(s) Autor(es) postulou(aram) a aplicação do índice de 28,86% aos seus vencimentos, sendo que a sentença (fls. 121/122) julgou improcedente o pedido.
O MM. Juiz Federal Relator, em decisão monocrática (fl. 140), deu provimento ao recurso do Autor para julgar procedente o pedido, condenando a recorrida UNIÃO FEDERAL a pagar a diferença resultante da aplicação do percentual de 28,86% ao Autor, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.
A UNIÃO FEDERAL, nas razões de seu Pedido de Uniformização, afirmou que a decisão recorrida diverge do entendimento das Turmas Recursais de Goiás e Distrito Federal, no que se refere à extensão do percentual de 28,86% aos Militares, e Goiás e Pará no que toca aos juros moratórios, considerando que estas aplicam o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001, além de precedente desta Turma Regional.
Não foram apresentadas as contra-razões do(s) recorrido(s).

O recurso foi admitido na origem apenas no que se refere à divergência acerca da aplicação dos juros de mora.

É o relatório.

Passo a decidir.
Não obstante o fato de que a norma do art. 14 da Lei nº 10.259/2001 apenas admite o incidente de uniformização envolvendo decisão de Turma Recursal, entendo cabível também o recurso quando a decisão monocrática do Relator exponha o entendimento da Turma Recursal a que pertence.
Nesse sentido, confiram-se os precedentes da Turma Nacional de Uniformização:
"IVIL. FGTS. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. CABIMENTO DO INCIDENTE. ART. 557, CAPUT, DO CPC. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DO LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA.
I - As decisões em segundo grau de jurisdição, monocráticas ou colegiadas, podem ser equiparadas para fins do incidente de uniformização. Cabimento contra decisão monocrática do Relator da Turma Recursal, por aplicação analógica do art. 557, caput, do CPC, que consagra regra compatível com os princípios informadores do procedimento nos Juizados Especiais Federais.
II - Entendimento pacificado no âmbito do STJ acerca da incidência de juros moratórios na atualização monetária dos depósitos das contas vinculadas ao FGTS, independentemente do levantamento, ou não, do saldo.
III - Incidente conhecido e provido."(P.U. nº 2002.50.50.001280-9/ES, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência - JEF, Rel. Juíza Federal Mônica Sifuentes, decisão de 18/12/2003).

"NCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DO LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ
I - O incidente de uniformização de jurisprudência pode ser interposto de decisão monocrática de Turma Recursal, quando a mesma reproduza entendimento assentado pelo próprio colegiado ou quando dela não seja aceito recurso a este.
II - Nas ações objetivando a incidência de índices de correção monetária expurgados por planos econômicos sobre saldos de contas de FGTS, os juros moratórios, diferenciados daqueles naturalmente agregados ao fundo, são devidos pelo administrador e incidem a partir da citação inicial para a ação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos."(P.U. nº 2002.50.50.000226-9/ES, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência - JEF, Rel. Juiz Federal Mauro Luís Rocha Lopes, decisão de 18/12/2003).
Comprovada a divergência alegada, passo ao exame do recurso.
No que tange aos juros de mora, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (*v.g., P.U. nº 2005.38.00.726529-6/MG, Rel. Juiz Federal Ricardo César Mandarino Barreto, DJ de 11/09/2006; P.U. nº 2005.38.00.727709-5/MG, Rel. Juiz Federal Hermes Siedler da Conceição Júnior, DJ de 09/08/2006; P.U. nº 2005.38.00.712634-0/MG, Rel. Juiz Federal Joel Ilan Paciornik, DJ de 02/08/2006*) e esta Turma Regional de Uniformização (*v.g., PUJ nº 2005.33.00.702398-9, Rel. Juiz Federal Rubens Rollo D'Oliveira, DJ de 31/07/2006; 2003.38.00.735021-9, Rel. Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista, DJ de 30/01/2006; PUJ nº 2003.38.00.730713-1, Rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares, DJ de 28/09/2005*) já decidiram que a taxa de juros nas condenações impostas à Fazenda Pública, atinentes a verbas alimentares de servidores públicos, nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da MP nº 2.180-35/2001, de 24/08/2001, que acrescentou o art. 1º - F à Lei nº 9.494/97, deve ser de 6% (seis por cento) ao ano, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.
Registre-se ainda, segundo o INFORMATIVO Nº 457 - STF, que, na recente apreciação do Recurso Extraordinário 453.740, julgado em 28 de fevereiro de 2007, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001. Na espécie, impugnava-se acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que, aplicando seu Enunciado 32, condenara a União ao pagamento integral do resíduo de 3,17% sobre os vencimentos dos servidores públicos federais, acrescidos de juros de 1% ao mês, ao fundamento de que o dispositivo em questão fere o princípio constitucional da isonomia. Salientando-se que o conceito da isonomia, aplicado à hipótese do recurso, é relacional, exigindo modelos de comparação e de justificação, entendeu-se não haver discriminação entre credores da Fazenda Pública, haja vista que os débitos desta, em regra, são pagos com taxa de juros moratórios de 6% ao ano, a exemplo do que ocorre na desapropriação, nos títulos da dívida pública e na composição dos precatórios. Destacou-se naquela oportunidade exceção a essa regra, citando-se o indébito tributário, em relação ao qual aplica-se o disposto no art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, c/c o art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95. Restou esclarecido que a Fazenda Pública, no caso do indébito, remunera de modo mais vantajoso, porque, quando exige o pagamento, também o faz de forma mais elevada, tratando-se, portanto, de reciprocidade que vincula a cobrança à dívida.
Pelo exposto, à vista dos precedentes do STJ e do STF e tratando-se de questão repetidamente julgada na Turma Nacional de Uniformização e nesta Turma Regional de Uniformização, e considerando ainda o disposto no art. 557 do CPC, de aplicação subsidiária neste rito especial, dou provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL para uniformizar a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, para fixar em 6% (seis por cento) ao ano a taxa de juros nas condenações impostas à Fazenda Pública, atinentes a verbas alimentares de servidores públicos, nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da MP nº 2.180-35/2001, de 24/08/2001, que acrescentou o art. 1º - F à Lei nº 9.494/97, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se
Preclusa, retornem os autos ao JEF de origem.
Belo Horizonte, 19 de abril de 2007.

Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, Relatora.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.38.00.754733-6/MG
Processo na Origem: 200538007547336

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL JOSE ALEXANDRE FRANCO
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
RECORRIDO	:	LEDA MARIA LIMA RIBEIRO

DECISÃO

A União formula pedido de UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apontando dissídio entre a Turma Recursal de Minas Gerais, fixando a taxa de juros moratórios de 1% ao mês, e a Turma Recursal de Goiás, em ações versando sobre reajuste salarial de servidores.
Não houve contra-razões.
O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no julgamento do RE 453740, acabou de afirmar a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9494/97 para limitar os juros moratórios em 6% ao ano nas ações sobre vencimentos dos servidores públicos.
À vista destas razões, DOU PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela União, devendo, portanto, prevalecer o entendimento expendido pelo STF, nos termos do §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.
Intimem-se.
Belém(PA), 09 de março de 2007.

ALEXANDRE FRANCO
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal PA/AP

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2005.38.00.757896-8/MG
Processo na Origem: 200538007578968

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL JOSE ALEXANDRE FRANCO
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
RECORRIDO	:	RITA DE CASSIA DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO	:	JOSE DE ASSIS SILVA

DECISÃO

A União formula pedido de UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apontando dissídio entre a Turma Recursal de Minas Gerais, fixando a taxa de juros moratórios de 1% ao mês, e as Turmas Recursais dos Estados de Goiás e Pará, em ações versando sobre reajuste salarial de servidores.
Com contra-razões (fls.120/125).
O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no julgamento do RE 453740, acabou de afirmar a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9494/97 para limitar os juros moratórios em 6% ao ano nas ações sobre vencimentos dos servidores públicos.
À vista destas razões, DOU PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela União, devendo, portanto, prevalecer o entendimento expendido pelo STF, nos termos do §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.
Intimem-se.
Belém(PA), 09 de março de 2007.

ALEXANDRE FRANCO
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal PA/AP

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	MARCONE JESUS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela União Federal, alegando divergência entre os julgados da Primeira Turma Recursal da Bahia e das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais quanto ao percentual fixado à título de juros moratórios.

A Primeira Turma Recursal da Bahia decidiu pela incidência dos juros de mora na ordem de 1% ao mês, em total desacordo ao artigo 1º - F da Lei nº. 9494/97, acrescentado por força do art. 4º da MP nº. 2.180-35.

Irresignada, a União Federal interpôs o Pedido de Incidente de Uniformização com o fito de reformar o *decisum* quanto aos juros de mora a fim de que sejam reduzidos para o percentual de 0,5% ao mês, conforme os acórdãos paradigmas prolatados pelas Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais, sob pena de violação aos artigos art. 4º da Lei nº. 4.414, de 04.06.1964 e art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97.

Nesse sentido, requer que seja solucionada a divergência entre o julgado ora atacado e a decisão das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais.

Em contra-razões ao Pedido de Uniformização, alega o Recorrente que não seria razoável desfavorecer o funcionário público, aplicando a Lei 9.494/97, por ser lei ultrapassada, visto que é anterior ao advento do Código Civil de 2002.

Aduz ainda que a súmula nº. 1 da Turma Recursal da Bahia entende que a taxa de juros a que se refere o art. 406 do CC/2002 é a indicada no art. 161 do CTN, a saber, 1% ao mês.

Decido.

Primeiramente, verifico que o recurso é tempestivo, bem como restar caracterizada a divergência.

Quanto ao mérito, com razão a Recorrente, vez que com o advento da MP nº. 2.180-35/2001 que acrescentou o artigo 1º-F a Lei 9494/97, os juros moratórios passaram a incidir em até 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, *ex vi*:

Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Sendo a ação ajuizada em data posterior a edição da Medida Provisória nº. 2.180-35/2001, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 6% ao ano ou 0,5% ao mês.

Outrossim, o *thema decidendum* já se encontra sumulado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, nos seguintes termos, *verbis*:

ENUNCIADO Nº. 39 TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97).

Ante o exposto, conheço o recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, considerando restar pacificada a matéria nas instâncias superiores, tudo com fulcro no artigo 557 § 1º-A do CPC, a fim de que os juros sejam aplicados em 6% ao ano às parcelas referentes a diferenças remuneratórias de servidores públicos, conforme Lei nº. 9.494/97.

P.I.

Manaus, 27 de agosto de 2007.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.33.00.700409-1/BA
Processo na Origem: 200633007004091

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	ANATALICIO BARRETO SARDINHA

DECISÃO

Cuida-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela UNIÃO FEDERAL nos autos da ação ajuizada por ANATALÍCIO BARRETO SARDINHA no Juizado Especial Federal de Salvador/BA, objetivando ver reformada decisão monocrática exarada pelo Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira, Relator da Turma Recursal da Bahia.
Na inicial, o(s) Autor(es) postulou(aram) a aplicação do índice de 28,86% aos seus vencimentos, sendo que a sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento das parcelas atrasadas, observada a prescrição qüinqüenal, com aplicação da Taxa Selic.
O acórdão recorrido deu parcial provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL tão-somente para fixar os juros de mora em 1% ao mês, a partir da citação.
A UNIÃO FEDERAL, nas razões de seu Pedido de Uniformização, afirmou que a decisão recorrida diverge do entendimento das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais no que toca aos juros moratórios, considerando que estas aplicam o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001.
Não foram apresentadas as contra-razões do(s) recorrido(s).
O recurso foi admitido na origem.
É o relatório.
Passo a decidir.
Não obstante o fato de que a norma do art. 14 da Lei nº 10.259/2001 apenas admite o incidente de uniformização envolvendo decisão de Turma Recursal, entendo cabível também o recurso quando a decisão monocrática do Relator exponha o entendimento da Turma Recursal a que pertence.
Nesse sentido, confiram-se os precedentes da Turma Nacional de Uniformização:
"IVIL. FGTS. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. CABIMENTO DO INCIDENTE. ART. 557, CAPUT, DO CPC. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DO LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA.
I - As decisões em segundo grau de jurisdição, monocráticas ou colegiadas, podem ser equiparadas para fins do incidente de uniformização. Cabimento contra decisão monocrática do Relator da Turma Recursal, por aplicação analógica do art. 557, caput, do CPC, que consagra regra compatível com os princípios informadores do procedimento nos Juizados Especiais Federais.
II - Entendimento pacificado no âmbito do STJ acerca da incidência de juros moratórios na atualização monetária dos depósitos das contas vinculadas ao FGTS, independentemente do levantamento, ou não, do saldo.
III - Incidente conhecido e provido."(P.U. nº 2002.50.50.001280-9/ES, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência - JEF, Rel. Juíza Federal Mônica Sifuentes, decisão de 18/12/2003).

"NCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DO LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ
I - O incidente de uniformização de jurisprudência pode ser interposto de decisão monocrática de Turma Recursal, quando a mesma reproduza entendimento assentado pelo próprio colegiado ou quando dela não seja aceito recurso a este.
II - Nas ações objetivando a incidência de índices de correção monetária expurgados por planos econômicos sobre saldos de contas de FGTS, os juros moratórios, diferenciados daqueles naturalmente agregados ao fundo, são devidos pelo administrador e incidem a partir da citação inicial para a ação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos."(P.U. nº 2002.50.50.000226-9/ES, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência - JEF, Rel. Juiz Federal Mauro Luís Rocha Lopes, decisão de 18/12/2003).

Comprovada a divergência alegada, passo ao exame do recurso.
A matéria já foi sumulada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nestes termos:

"Súmula nº 39 - Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97). "

Pelo exposto, dou provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 6º, IX, da Resolução/PRESI nº 600-008 (Regimento Interno da TRUJEF - 1ª Região), para uniformizar a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e fixar em 6% (seis por cento) ao ano a taxa de juros nas condenações impostas à Fazenda Pública, atinentes a verbas alimentares de servidores públicos, nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da MP nº 2.180-35/2001, de 24/08/2001, que acrescentou o art. 1º - F à Lei nº 9.494/97.
Publique-se. Intimem-se
Preclusa, retornem os autos ao JEF de origem.
Belo Horizonte, 13 de julho de 2007.

Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, Relatora.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.33.00.700431-0/BA
Processo na Origem: 200633007004310

RELATOR	:	Juiz Federal JOSE GODINHO FILHO
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	ROBSON COSTA DE VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de pedido de UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL, com fulcro no art. 14, § 1º, da Lei nº 10.259/2001, em vista da divergência de julgados oriundos da 1ª. Turma Recursal da Bahia e as Turmas Recursais de Goiás, do Pará e de Minas Gerais, em relação aos juros de mora impostos à Fazenda Pública para pagamento de verba remuneratória devida a servidores e empregados públicos.

O Pedido de Uniformização Regional foi admitido pela Presidente da 1ª. Turma Recursal da Bahia (fls. 118/119).

Sustenta a recorrente que o entendimento adotado pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia, que determinou a aplicação dos juros de mora no percentual de 12% ao ano, diverge daquele prevalecente nas Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais, que entendem serem os mesmos devidos na ordem de 6% ao ano.

O recorrido, apesar de devidamente intimado, não apresentou contra-razões.

A argüição de inconstitucionalidade do novo art. 1º-F da Lei 9.494/97 já é tema vencido nesta Turma, que se afiliou ao entendimento predominante no STJ (AgRg no REsp 826771/RS, AgRg no REsp 837766/RS (Sexta Turma); AgRg no REsp 842572/RS, AgRg no REsp 846913/PR, REsp 645856/RS REsp 601688/SC (Quinta Turma);

Na mesma esteira de entendimento, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 453740/RJ, por maioria, declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da lei nº 9.494/97.

Com efeito, na interpretação sistemática dos arts. 395 e 406, CC, os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, salvo disposição legal em sentido contrário. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela MP 2180-35/01, disciplina que os juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública, nos processos que cuidam de verba remuneratória devida a servidor público, serão contados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês. Esta norma prevalece diante dos termos do Código Civil, em face de sua especialidade em relação à norma geral. Precedentes da Turma Regional de Uniformização: , 2003.38.00.735021-9, 2005.38.00.738043-1, 2005.38.00.738044-5, , 2003.38.00.706655-6, 2003.38.00.715984-4, 2003.38.00.750009-6, , 2003.38.00.735045-9, 2004.38.00.705196-4, , 2004.34.00.910493-8, 2005.33.00.765013-0, 2005.33.00.714552-0, 2005.38.00.721835-5).

Assim, estou que deve prevalecer a interpretação adotada pela Turma Recursal de Goiás, do Pará e de Minas Gerais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, bem como à vista da jurisprudência dominante no STJ, STF e nesta Turma Regional, conheço do incidente de uniformização e lhe dou provimento para fixar os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97.

Intimem-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Juiz JOSE GODINHO FILHO
Relator

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.33.00.700620-8/BA
Processo na Origem: 200633007006208

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	ITAGUARACY FERREIRA SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela UNIÃO FEDERAL nos autos da ação ajuizada por ITAGUARACY FERREIRA SANTOS no Juizado Especial Federal de Salvador/BA, objetivando ver reformado o acórdão proferido pela Turma Recursal da Bahia.

Na inicial, o(s) Autor(es) postulou(aram) a aplicação do índice de 28,86% aos seus vencimentos, sendo que a sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento das parcelas atrasadas, observada a prescrição qüinqüenal, com correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês, até o advento do novo Código Civil, e a partir daí, com aplicação da Taxa Selic.
O acórdão recorrido deu parcial provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL tão-somente para fixar os juros de mora em 1% ao mês, a partir da citação.
A UNIÃO FEDERAL, nas razões de seu Pedido de Uniformização, afirmou que a decisão recorrida diverge do entendimento das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais no que toca aos juros moratórios, considerando que estas aplicam o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001.
Não foram apresentadas as contra-razões do(s) recorrido(s).
O recurso foi admitido na origem.
É o relatório.
Passo a decidir.
Comprovada a divergência alegada, passo ao exame do recurso.
A matéria já foi sumulada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nestes termos:
"Súmula nº 39 - Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97). "

Pelo exposto, dou provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 6º, IX, da Resolução/PRESI nº 600-008 (Regimento Interno da TRUJEF - 1ª Região), para uniformizar a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e fixar em 6% (seis por cento) ao ano a taxa de juros nas condenações impostas à Fazenda Pública, atinentes a verbas alimentares de servidores públicos, nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da MP nº 2.180-35/2001, de 24/08/2001, que acrescentou o art. 1º - F à Lei nº 9.494/97.
Publique-se. Intimem-se
Preclusa, retornem os autos ao JEF de origem.
Belo Horizonte, 13 de julho de 2007.

Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, Relatora.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.33.00.700623-9/BA
Processo na Origem: 200633007006239

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL PEDRO FRANCISCO DA SILVA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	MARIA DE LOURDES PERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Uniformização requerido pela União Federal (art. 14, § 1º, Lei nº 10.259/2001), questionando o entendimento manifestado pela Turma Recursal da Bahia que, em desacordo com as Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais, determinou, na hipótese, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, para liquidação de valores salariais devidos a servidores públicos, afastando-se, por conseguinte, a Lei nº 9.494/97, que os estipula em 0,5% ao mês (art. 1º-F).
Sem apresentação de contra-razões.
Regularmente instruído, bem como preenchidos os demais requisitos legais (Resolução/ PRESI N. 600-008, de 05/07/2004, TRF1), eis que atendeu a Recorrente ao disposto no § 1º do artigo 2º da referida Resolução, juntando aos autos cópia dos julgados divergentes, encontra-se, portanto, o processo apto para julgamento.
Com efeito, os vencimentos/proventos dos servidores públicos são contraprestações, e, como tal, créditos de natureza alimentar. Logo, não adstritos aos ditames do Direito Civil, especialmente quanto ao disposto no art. 406 do CC, mas às normas que disciplinam suas remunerações, não importando se de índole estatutária ou celetista.
O comando normativo do Código Civil é norma jurídica dispositiva, estranha, portanto, às questões remuneratórias dos servidores públicos, especialmente no que se refere aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública nas condenações ao pagamento de verbas remuneratórias aos servidores e empregados públicos, incidindo tão-somente nas relações jurídicas de natureza eminentemente Civil.
Dessa forma, possuindo o art. 406, CC, função meramente subsidiária e supletiva, na qual se determinou a observância, quanto aos juros de mora, da "taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional", quando não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, em verdade sequer de norma geral se trata.
Assim, na espécie, sendo a Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela MP nº 2.180-35/2001, norma específica a disciplinar o pagamento de juros de mora, quando devidos em função da devolução de verbas remuneratórias pela Fazenda Pública aos servidores, deve prevalecer sobre o art. 406 do Código Civil.
Nesse contexto, não vislumbro na Medida Provisória nº 2.180-34, de 27 de julho de 2001, especialmente o art. 1º-F, acrescentado ao texto da Lei nº 9.494/97, qualquer intenção discriminatória ou restritiva de direitos dos servidores públicos, mesmo que tenha disciplinado juros remuneratórios inferiores ao comando normativo estabelecido no Código Civil.
Com efeito, com a devida vênia, não há inconstitucionalidade no teor do art. 1º-F, com redação da MP nº 2.180-35, ao fixar os juros moratórios devidos pela Fazenda Pública, em 0,5% (meio por cento) ao mês, quando condenada a efetuar o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos. Acontece que os juros serão os mesmos, quando a Fazenda Pública, ao propor uma ação para reaver verbas remuneratórias pagas a maior, sagra-se vencedora ao final da demanda. Portanto, nessa hipótese, não transpareceu qualquer tratamento desigual digno de nota.
Por outro lado, o fato de os não-servidores públicos não terem a limitação de juros em 0,5% (meio por cento) ao mês, quando vencedores em demandas contra a Fazenda Pública, a meu ver não se traduz em privilégio injustificado, a configurar inconstitucionalidade. Primeiro, porque os servidores já mantêm uma relação jurídica diferenciada com o Estado só pelo fato de serem servidores. Eles aceitam o estatuto legal que regula a relação funcional, desde que não haja discriminação entre servidores em situações idênticas. Depois, se há reciprocidade na fixação dos juros, como ventilado no parágrafo anterior, então o caráter específico da relação funcional, que justifica a fixação dos juros em até 6% (seis por cento) ao ano, resta isento de qualquer nódoa de arbitrariedade.
Em hipóteses análogas, assim decidiram os Ministros Felix Fischer e Laurita Vaz, respectivamente:
"Quanto à questão dos juros de mora, a e. Corte de origem decidiu que o percentual aplicado às prestações vencidas antes da vigência do Código Civil de 2002 seria de 0,5% (meio por cento) ao mês e, em relação à prestações vencidas após a vigência do mencionado codex, seria de 1% (um por cento) ao mês. Porém, ressalte-se que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dispôs acerca dos juros moratórios nas 'condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos', norma que, em face da sua especificação, deve regular a situação descrita no presente feito, em desfavor do estabelecido no art. 406 do Código Civil e na legislação que define a aplicação da taxa SELIC. (REsp nº 734.981/RS, in DJ 26/4/2005). De início, deve ser afastada a aplicação das normas contidas nos arts. 406 do Novo Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, em razão da especialidade da regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que especificamente, regula a incidência dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, como na espécie" (RESP 734.981/RS, DJ de 26/04/2005).

Ademais, já decidiu no mesmo sentido esta Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, nos julgados de ns. 2003.38.00735063-7, 2003.38.00.706655-6 e 2003.38.00.709577-0.
De igual forma entendeu o Plenário do Supremo Tribunal Federal que, por maioria, conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 453740, declarando a constitucionalidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 (Sessão de julgamento realizada em 28/02/2007, com publicação no DJ de 08/03/2007).
Outrossim, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, na súmula n. 39, já pacificou o entendimento segundo o qual: *"nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97)".*
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, ACOLHO o incidente para uniformizar a jurisprudência no sentido de que, em havendo condenação para pagamento de parcelas remuneratórias devidas a servidores públicos, em feitos iniciados após a publicação da Medida Provisória 2.180-35/2001, os juros moratórios devem ser fixados em meio por cento ao mês.
Publique-se. Intimem-se.
Rio Branco-Ac, 15 de agosto de 2007.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Relator

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.33.00.700647-9/BA
Processo na Origem: 200633007006479

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL DAVID WILSON DE ABREU PARDO
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	ALMIR JORGE DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Uniformização requerido pela União Federal (art. 14, § 1º, Lei nº 10.259/2001), questionando o entendimento manifestado pela Turma Recursal da Bahia que, em desacordo com a Turma Recursal de Goiás, Pará e Minas Gerais determinou, na hipótese, a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, para liquidação de valores salariais devidos a servidores públicos, afastando-se, por conseguinte, a Lei nº 9.494/97, que os estipula em 0,5% ao mês (art. 1º-F).
Sem apresentação de contra-razões.
Regularmente instruído, bem como preenchidos os demais requisitos legais (Resolução/ PRESI N. 600-008, de 05/07/2004, TRF1), eis que atendeu a Recorrente ao disposto no § 1º do artigo 2º da referida Resolução, juntando aos autos cópia dos julgados divergentes, encontra-se, portanto, o processo apto para julgamento.
Com efeito, os vencimentos/proventos dos servidores públicos são contraprestações, e, como tal, créditos de natureza alimentar. Logo, não adstritos aos ditames do Direito Civil, especialmente quanto ao disposto no art. 406 do CC, mas às normas que disciplinam suas remunerações, não importando se de índole estatutária ou celetista.
O comando normativo do Código Civil é norma jurídica dispositiva, estranha, portanto, às questões remuneratórias dos servidores públicos, especialmente no que se refere aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública nas condenações ao pagamento de verbas remuneratórias aos servidores e empregados públicos, incidindo tão-somente nas relações jurídicas de natureza eminentemente Civil.
Dessa forma, possuindo o art. 406, CC, função meramente subsidiária e supletiva, na qual se determinou a observância, quanto aos juros de mora, da "taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional", quando não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, em verdade sequer de norma geral se trata.
Assim, na espécie, sendo a Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela MP nº 2.180-35/2001, norma específica a disciplinar o pagamento de juros de mora, quando devidos em função da devolução de verbas remuneratórias pela Fazenda Pública aos servidores, deve prevalecer sobre o art. 406 do Código Civil.
Nesse contexto, não vislumbro na Medida Provisória nº 2.180-34, de 27 de julho de 2001, especialmente o art. 1º-F, acrescentado ao texto da Lei nº 9.494/97, qualquer intenção discriminatória ou restritiva de direitos dos servidores públicos, mesmo que tenha disciplinado juros remuneratórios inferiores ao comando normativo estabelecido no Código Civil.
Com efeito, com a devida vênia, não há inconstitucionalidade no teor do art. 1º-F, com redação da MP nº 2.180-35, ao fixar os juros moratórios devidos pela Fazenda Pública, em 0,5% (meio por cento) ao mês, quando condenada a efetuar o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos. Acontece que os juros serão os mesmos, quando a Fazenda Pública, ao propor uma ação para reaver verbas remuneratórias pagas a maior, sagra-se vencedora ao final da demanda. Portanto, nessa hipótese, não transpareceu qualquer tratamento desigual digno de nota.
Por outro lado, o fato de os não-servidores públicos não terem a limitação de juros em 0,5% (meio por cento) ao mês, quando vencedores em demandas com a da Fazenda Pública, a meu ver não se traduz em privilégio injustificado, a configurar inconstitucionalidade. Primeiro, porque os servidores já mantêm uma relação jurídica diferenciada com o Estado só pelo fato de serem servidores. Eles aceitam o estatuto legal que regula a relação funcional, desde que não haja discriminação entre servidores em situações idênticas. Depois, se há reciprocidade na fixação dos juros, como ventilado no parágrafo anterior, então o caráter específico da relação funcional, que justifica a fixação dos juros em até 6% (seis por cento) ao ano, resta isento de qualquer nódoa de arbitrariedade.
Em hipóteses análogas, assim decidiram os Ministros Felix Fischer e Laurita Vaz, respectivamente:
"Quanto à questão dos juros de mora, a e. Corte de origem decidiu que o percentual aplicado às prestações vencidas antes da vigência do Código Civil de 2002 seria de 0,5% (meio por cento) ao mês e, em relação à prestações vencidas após a vigência do mencionado codex, seria de 1% (um por cento) ao mês. Porém, ressalte-se que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dispôs acerca dos juros moratórios nas 'condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos', norma que, em face da sua especificação, deve regular a situação descrita no presente feito, em desfavor do estabelecido no art. 406 do Código Civil e na legislação que define a aplicação da taxa SELIC. (REsp nº 734.981/RS, in DJ 26/4/2005). De início, deve ser afastada a aplicação das normas contidas nos arts. 406 do Novo Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, em razão da especialidade da regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que especificamente, regula a incidência dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, como na espécie" (RESP 734.981/RS, DJ de 26/04/2005).

Ademais, já decidiu no mesmo sentido esta Turma Regional de Uniformização, nos julgados de ns. 2003.38.00735063-7, 2003.38.00.706655-6 e 2003.38.00.709577-0.
De igual forma entendeu o Plenário do Supremo Tribunal Federal que, por maioria, conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 453740, declarando a constitucionalidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 (Sessão de julgamento realizada em 28/02/2007, com publicação no DJ de 08/03/2007).
O tema já foi pacificado no âmbito dos Juizados Especiais Federais, através da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, com a edição da Súmula n. 39, de 31 de maio de 2007, publicada no Diário da Justiça da União de 20 de junho de 2007, que é do seguinte teor: "Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizados após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97)".

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, ACOLHO o incidente para uniformizar a jurisprudência no sentido de que, em havendo condenação para pagamento de parcelas remuneratórias devidas a servidores públicos, em feitos iniciados após a publicação da Medida Provisória 2.180-35/2001, os juros moratórios devem ser fixados em meio por cento ao mês.
Publique-se. Intimem-se.
Rio Branco-Ac, 02 de outubro de 2007.

Juiz Federal DAVID WILSON DE ABREU PARDO
Relator

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	JONAS BASTOS FIGUEREDO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela União Federal, alegando divergência entre os julgados da Primeira Turma Recursal da Bahia e das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais quanto ao percentual fixado à título de juros moratórios.

A Primeira Turma Recursal da Bahia decidiu pela incidência dos juros de mora na ordem de 1% ao mês, em total desacordo ao artigo 1º - F da Lei nº. 9494/97, acrescentado por força do art. 4º da MP nº. 2.180-35.

Irresignada, a União Federal interpôs o Pedido de Incidente de Uniformização com o fito de reformar o *decisum* quanto aos juros de mora a fim de que sejam reduzidos para o percentual de 0,5% ao mês, conforme os acórdãos paradigmas prolatados pelas Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais, sob pena de violação aos artigos art. 4º da Lei nº. 4.414, de 04.06.1964 e art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97.

Nesse sentido, requer que seja solucionada a divergência entre o julgado ora atacado e a decisão das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais.

Sem contra-razões ao Pedido de Uniformização, vieram os autos.

Decido.

Primeiramente, verifico que o recurso é tempestivo, bem como restar caracterizada a divergência.

Quanto ao mérito, com razão a Recorrente, vez que com o advento da MP nº. 2.180-35/2001 que acrescentou o artigo 1º-F a Lei 9494/97, os juros moratórios passaram a incidir em até 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, *ex vi*:

Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Sendo a ação ajuizada em data posterior a edição da Medida Provisória nº. 2.180-35/2001, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 6% ao ano ou 0,5% ao mês.

Outrossim, o *thema decidendum* já se encontra sumulado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, nos seguintes termos, *verbis*:

ENUNCIADO Nº. 39 TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97).

Ante o exposto, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, considerando restar pacificada a matéria nas instâncias superiores, tudo com fulcro no artigo 557 § 1º-A do CPC, a fim de que os juros sejam aplicados em 6% ao ano às parcelas referentes a diferenças remuneratórias de servidores públicos, conforme Lei nº. 9.494/97.

P.I.

Manaus, 27 de agosto de 2007.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.33.00.701442-8/BA
Processo na Origem: 200633007014428

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL JULIER SEBASTIAO DA SILVA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	FABIO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCURADOR	:	JOSE LAZARO MARQUES DA FONSECA

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência interposto contra acórdão da Turma Recursal do Estado da Bahia que fixou o percentual dos juros de mora em 1% (um por cento) ao mês. Sustenta a Recorrente, que no caso de pagamento de verbas remuneratórias a servidores ou a empregados públicos deve incidir, a título de juros de mora, a taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, por força do contido no art. 1°-F da Lei 9.494/97. Aponta como paradigma os acórdãos proferidos pelas Turmas Recursais de Goiás, Pará e de Minas Gerais.

O Recorrido apresentou contra-razões (fls. 95/96).

Eis o relato, decido.

Primeiramente, registro que a União Federal deve ser intimada pessoalmente, conforme preceitua o art. 7º da Lei 10259/2001 e arts. 35 a 38 da Lei Complementar n° 73, de 10/02/1993. Dessa forma, considerando que fora dada vista à AGU em 11/12/2006 e que esta protocolizou a petição recursal em 14/12/2006, é fácil concluir que o recurso fora interposto tempestivamente, uma vez que não decorreu o prazo de dez dias previsto no art. 2°, §1°, da Resolução/Presi n° 600-008.

A questão jurídica constitucional presente nesta demanda, entretanto, restou definitivamente resolvida na sessão do dia 28.02.2007, quando, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator Min. Gilmar Mendes, o Plenário do Supremo Tribunal Federal de provimento ao Recurso Extraordinário nº 453740 e declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela medida provisória 2.180-35/01, que estabelece:

"Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. (Artigo incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001)"

Este entendimento já fora sumulado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, em decisão proferida no dia 31/05/2007, publicada no DJU de 20/06/2007, cujo teor transcrevo abaixo:
SÚMULA Nº 39
"Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97). "
Assim, dou provimento ao recurso, reformando o acórdão recorrido tão somente para fixar os juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, conforme o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com base no art. 6°, IX, da Resolução/PRESI n° 600-008, de 05/07/2004.

Brasília, 05 de outubro de 2007.

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Federal

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.33.00.709254-1/BA
Processo na Origem: 200633007092541

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	VINICIUS SILVA DE LIMA

DECISÃO

Cuida-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela UNIÃO FEDERAL nos autos da ação ajuizada por VINÍCIUS SILVA DE LIMA no Juizado Especial Federal de Salvador/BA, objetivando ver reformado o acórdão proferido pela Turma Recursal da Bahia.
Na inicial, o(s) Autor(es) postulou(aram) a aplicação do índice de 28,86% aos seus vencimentos, sendo que a sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento das parcelas atrasadas, observada a prescrição qüinqüenal, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.
O acórdão recorrido deu parcial provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL tão-somente para exclui da condenação a obrigação da União de realizar os cálculos.
A UNIÃO FEDERAL, nas razões de seu Pedido de Uniformização, afirmou que a decisão recorrida diverge do entendimento das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais no que toca aos juros moratórios, considerando que estas aplicam o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001.
Não foram apresentadas as contra-razões do(s) recorrido(s).
O recurso foi admitido na origem.
É o relatório.
Passo a decidir.
Comprovada a divergência alegada, passo ao exame do recurso.
A matéria já foi sumulada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nestes termos:

"Súmula nº 39 - Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97). "

Pelo exposto, dou provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 6º, IX, da Resolução/PRESI nº 600-008 (Regimento Interno da TRUJEF - 1ª Região), para uniformizar a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e fixar em 6% (seis por cento) ao ano a taxa de juros nas condenações impostas à Fazenda Pública, atinentes a verbas alimentares de servidores públicos, nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da MP nº 2.180-35/2001, de 24/08/2001, que acrescentou o art. 1º - F à Lei nº 9.494/97.
Publique-se. Intimem-se
Preclusa, retornem os autos ao JEF de origem.
Belo Horizonte, 13 de julho de 2007.

Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, Relatora.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.33.00.712739-6/BA
Processo na Origem: 200633007127396

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	RAIMUNDO DA COSTA FILHO
DEFENSOR	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO E OUTRO(A)

DECISÃO

Cuida-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela UNIÃO FEDERAL nos autos da ação ajuizada por RAIMUNDO DA COSTA FILHO no Juizado Especial Federal de Salvador/BA, objetivando ver reformado o acórdão proferido pela Turma Recursal da Bahia.
Na inicial, o(s) Autor(es) postulou(aram) a aplicação do índice de 28,86% aos seus vencimentos, sendo que a sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento das parcelas atrasadas, observada a prescrição qüinqüenal, com correção monetária e juros de mora segundo os índices oficiais.
O acórdão recorrido negou provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, porém determinando a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.
A UNIÃO FEDERAL, nas razões de seu Pedido de Uniformização, afirmou que a decisão recorrida diverge do entendimento das Turmas Recursais de Goiás, Pará e Minas Gerais no que toca aos juros moratórios, considerando que estas aplicam o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001.
Não foram apresentadas as contra-razões do(s) recorrido(s).
O recurso foi admitido na origem.
É o relatório.
Passo a decidir.
Comprovada a divergência alegada, passo ao exame do recurso.
De início, entendo suprida a intimação da DPU para contra-razões pela retirada dos autos de secretaria, ainda que após a decisão admitindo o incidente (fl. 106v.).
A matéria já foi sumulada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nestes termos:

"Súmula nº 39 - Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97). "

Pelo exposto, dou provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 6º, IX, da Resolução/PRESI nº 600-008 (Regimento Interno da TRUJEF - 1ª Região), para uniformizar a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região e fixar em 6% (seis por cento) ao ano a taxa de juros nas condenações impostas à Fazenda Pública, atinentes a verbas alimentares de servidores públicos, nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da MP nº 2.180-35/2001, de 24/08/2001, que acrescentou o art. 1º - F à Lei nº 9.494/97.

Publique-se. Intimem-se
Preclusa, retornem os autos ao JEF de origem.
Belo Horizonte, 13 de julho de 2007.

Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, Relatora.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: 2006.33.00.713980-1 / BA
Processo na Origem: 2006.33.00.713980-1 / BA
RELATOR(A) : JUIZ FEDERAL GERALDO MENESESRECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR(A) : RICARDO RIBEIRO ROCHA
RECORRIDO : BARTOLOMEU ASSIS DE SANTANA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela UNIÃO, manifestado contra v. Acórdão da Turma Recursal do Estado da Bahia, que deu parcial provimento ao recurso apenas para desobrigar a União a realizar os cálculos, mantendo a r. sentença que a condenou ao pagamento da diferença dos 28,86% a servidor militar com aplicação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.
Alega a UNIÃO que a r. decisão proferida pela 1ª Turma Recursal do Estado de Minas Gerais diverge do entendimento perfilhado pelas Turmas Recursais dos Estados de Goiás, Pará e 2ª Turma Recursal de Minas Gerais.
Requer o conhecimento e provimento do Pedido de Uniformização para que seja reformado o v. Acórdão da Turma Recursal do Estado da Bahia, para que sejam fixados os juros de mora no percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, conforme o art. 1-F, da Lei 9. 494/1997, com a redação dada pela MP nº 2.180-35/2001.
O Recorrido não apresentou contra-razões, tendo sido admitido na origem o Pedido de Uniformização.
O presente Pedido de Uniformização de Jurisprudência foi devidamente instruído com cópia dos julgados que comprovam a divergência entre Turmas Recusais sediadas na 1ª Região, atendendo ao requisito estabelecido no § 1º, do art. 2º, da Resolução PRESI/600-008, de 05/07/2004 - Regimento Interno da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.
À vista de precedentes desta Turma Regional de Uniformização e da existência de súmula da Turma Nacional de Uniformização, este incidente pode ser sumariamente apreciado.
A Medida Provisória 2.180/2001 é válida e eficaz, uma vez que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001, garante a eficácia das medidas provisórias anteriormente editadas, desde que não revogadas por outra medida provisória ou por deliberação do Congresso Nacional.
O Superior Tribunal de Justiça - STJ, em julgamentos reiterados sobre essa matéria, já pacificou entendimento de que os juros de mora, nas ações que versem sobre pagamento de remuneração entre a Fazenda Pública e servidores públicos, devem ser fixados no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% (meio por cento) ao mês. Observem-se vários precedentes do STJ:

"...) Quanto aos juros de mora, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que devem ser fixados no percentual de 6% ao ano, quando a ação é proposta após o início da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que é o caso dos autos. (AgRg no REsp 759011/RS, Rel. Min. Félix Fisher, DJ de 20/03/2003, p. 344)"
"Com a edição da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acrescentou o art. 1º-F à Lei n.º 9.494/97, nos casos em que sucumbente a Fazenda Pública, a fixação dos juros de mora é cabível no percentual de 6% ao ano, se proposta a ação após a vigência da referida MP.Deve ser afastada a aplicação do art. 406 do Novo Código Civil, em razão da especialidade da regra do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, que, especificamente, regula a incidência dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, aí incluídos benefícios previdenciários. (...) (AgRg no REsp 730812/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 03/10/2005. p. 326)"
"...) Proposta a ação após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o art. 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano. Precedentes da Corte. (...) (AgRg no REsp 652528/RS, Rel. Min. Paulo Medina, DJ de 18/04/2005, p. 406)"

A Turma Recursal do Estado de Rondônia, em julgamentos acerca dessa matéria, firmou entendimento convergente ao do STJ, fixando os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês para as condenações da Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias a servidores públicos, *verbis:*

"Acolhimento da pretensão inicial e condenação da Ré ao pagamento da diferença relativa aos 28,86% a ser atualizado pelo índice do IPCA-E/IBGE, a partir da data da citação. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com fulcro na Lei nº 9.494/97. (Recurso Cível nº 2005.41.00.708494-5, Rel. Juiz Federal Geraldo Meneses, julgamento realizado em 26.06.2006)".

A argüição de inconstitucionalidade do novo art. 1º-F da Lei 9.494/97 já é tema vencido nesta Turma, que se filiou ao entendimento predominante no STJ. Em vários julgamentos se estabeleceu que a taxa de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, para o pagamento de verbas remuneratórias a servidores públicos ali prevista, é aplicável às ações ajuizadas após a entrada em vigor da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Precedentes: PUJ nº 2003.38.00.730713-1, relator JUIZ FEDERAL JOÃO CARLOS COSTA MAYER SOARES, DJ-DF 28/09/2005; PUJ nº 2003.38.00.706655-6, relator JUIZ FEDERAL JOSÉ GODINHO FILHO, DJ-DF 26/08/2005; PUJ nº 2004.33.00.702188-9, relator JUIZ FEDERAL ABEL CARDOSO MORAIS, DJU 16/02/2006; PUJ nº 2003.38.00.750023-0, relator JUIZ FEDERAL EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR, DJ-DF 02/09/2005.
A matéria em debate já está sedimentada na Turma Nacional de Uniformização, conforme súmula nº 39, abaixo transcrita:

"SÚMULA N. 39 - Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97)".

Desta forma, está uniformizado nesta instância, na linha dos precedentes apresentados, o entendimento de que os juros, nos casos de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de verba remuneratória, devem ser no importe de 6% (seis por cento) ao ano, em atenção ao disposto na Lei n. 9.494/97, Art. 1º-F, incluído pela Medida Provisória nº 2.180/2001.
A ação em que originada este incidente de uniformização foi protocolada em data posterior à edição da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, tendo pertinência a irresignação da União objetivando a redução do índice de juros moratórios para o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Posto isso, DÁ-SE PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência, para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, com fundamento no § 1º, do art. 557 do Código de Processo Civil.

Porto Velho(RO), 18 de julho de 2007.

Juiz Federal GERALDO MENESES
Relator

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.38.00.703149-7/MG
Processo na Origem: 200638007031497

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL JOSE ALEXANDRE FRANCO
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
RECORRIDO	:	VILMA FIRMINA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARIA DA PENHA FONSECA LINO DE SOUZA

DECISÃO

A União formula pedido de UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apontando dissídio entre a Turma Recursal de Minas Gerais, fixando a taxa de juros moratórios de 1% ao mês, e as Turmas Recursais dos Estados de Goiás e Pará, em ações versando sobre reajuste salarial de servidores.
Não houve contra-razões.
O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no julgamento do RE 453740, acabou de afirmar a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9494/97 para limitar os juros moratórios em 6% ao ano nas ações sobre vencimentos dos servidores públicos.
À vista destas razões, DOU PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela União, devendo, portanto, prevalecer o entendimento expendido pelo STF, nos termos do §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.
Intimem-se.
Belém(PA), 09 de março de 2007.

ALEXANDRE FRANCO
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal PA/AP

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.38.00.715913-2/MG
Processo na Origem: 200638007159132

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	WELINGTON RAMALHO HINHAM
ADVOGADO	:	OMAR BENJAMIN GONÇALVES ROCHA CANGUSSU E OUTRO(A)

DECISÃO

A União formula pedido de Uniformização de Jurisprudência apontando dissídio entre a 1ª Turma Recursal de Minas Gerais, fixando a taxa de juros moratórios de 1% ao mês, e as Turmas Recursais de Goiás e do Mato Grosso, em ações versando sobre reajuste salarial de servidores.
Sem contra-razões.
O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 453740/RJ (decisão de 28/2/2007 - Informativo nº 457), declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, que estabelece que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano".
Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela União, devendo, portanto, prevalecer as decisões das Turmas Recursais de Goiás e do Mato Grosso, que estão em sintonia com o entendimento do STF, nos termos do § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Belém(PA), 08 de junho de 2007.

ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal PA/AP

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.38.00.717427-2/MG
Processo na Origem: 200638007174272

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL ANSELMO GONCALVES DA SILVA
RECORRENTE	:	UNIAO
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	MARIA DE FATIMA COSTA SOUTO

DECISÃO

A União formula pedido de Uniformização de Jurisprudência apontando dissídio entre a 1ª Turma Recursal de Minas Gerais, fixando a taxa de juros moratórios de 1% ao mês, e a Turma Recursal de Goiás, em ações versando sobre reajuste salarial de servidores.
Sem contra-razões.
O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 453740/RJ (decisão de 28/2/2007 - Informativo nº 457), declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, que estabelece que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano".
Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela União, devendo, portanto, prevalecer a decisão da Turma Recursal de Goiás, que está em sintonia com o entendimento do STF, nos termos do § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Belém(PA), 24 de agosto de 2007.

ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal PA/AP

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.38.00.717558-6/MG
Processo na Origem: 200638007175586

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL ANSELMO GONCALVES DA SILVA
RECORRENTE	:	UNIAO
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	MARTA MARIA MIRANDA

DECISÃO

A União formula pedido de Uniformização de Jurisprudência apontando dissídio entre a 1ª Turma Recursal de Minas Gerais, fixando a taxa de juros moratórios de 1% ao mês, e a Turma Recursal de Goiás, em ações versando sobre reajuste salarial de servidores.
Sem contra-razões.
O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 453740/RJ (decisão de 28/2/2007 - Informativo nº 457), declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, que estabelece que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano".
Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela União, devendo, portanto, prevalecer a decisão da Turma Recursal de Goiás, que está em sintonia com o entendimento do STF, nos termos do § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Belém(PA), 24 de agosto de 2007.

ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal PA/AP

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.38.00.722246-5/MG
Processo na Origem: 200638007222465

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL JULIER SEBASTIAO DA SILVA
RECORRENTE	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA SILVA DE SOUZA LIMA
RECORRIDO	:	MAURO DONIZETI MARTINS

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência interposto pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG, alegando divergência jurisprudencial no que diz respeito ao reconhecimento da prescrição qüinqüenal Requer, assim, o provimento do recurso para reformar a decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais que entendeu ter a edição da Medida Provisória n° 225-45/2001 importado em renúncia à prescrição das ações que versem sobre o resíduo de 3,17%.

Não foram apresentadas as contra-razões (fl. 108-v).

Conquanto o Recorrente tenha interposto o presente recurso tempestivamente, inexiste, *in casu*, divergência jurisprudencial, posto que a Turma Regional de Uniformização aprovou, no dia 29 de setembro de 2006, a Súmula nº 4, publicada no DJU -12.01.2007, que uniformizou a controvérsia existente quanto à renúncia à prescrição das parcelas pertinentes ao reajuste de 3,17% e, cujo teor transcrevo abaixo:

SÚMULA No- 4
"A edição da Medida Provisória 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, implicou renúncia à prescrição das parcelas relativas ao reajuste de 3,17% do IPC-r."

Assim, não admito o incidente.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2007.

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Relator

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.38.00.726955-0/MG
Processo na Origem: 200638007269550

RELATOR(A)	:	JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO
RECORRENTE	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG
PROCURADOR	:	MARIA LUIZA SILVA DE SOUZA LIMA E OUTRO(A)
RECORRIDO	:	JOAO FERNANDES DOS REIS

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG interpôs o presente incidente de uniformização, dirigido à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Primeira Região, insurgindo-se contra acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Estado de Minas Gerais, alegando haver divergência entre o citado acórdão e a decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Tocantins, no que concerne à prescrição qüinqüenal nas ações que envolvem o reajuste de 3,17% nos vencimentos dos servidores públicos federais.
Sustenta a recorrente que a natureza do aludido ato normativo aproxima-se à do instituto da transação, e não ao ato jurídico de renúncia ou interrupção da prescrição, e, se fosse esse o caso, acrescenta, aos servidores públicos civis seria reconhecido o direito ao recebimento imediato do reajuste de 3,17%, e não do passivo de forma parcelada.
Sem contra-razões (fl. 148)
Em juízo de admissibilidade, o Juiz Federal Presidente da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais proferiu decisão negando seguimento ao referido incidente, sob o argumento de que a controvérsia em questão já se encontra pacificada no âmbito da Primeira Região, com a publicação da súmula 04 da Turma Regional de Uniformização.
Pedido de reexame da decisão que negou seguimento ao incidente de uniformização e apreciação das suas razões (fl. 151/155). Remessa à Turma Regional de Uniformização à fl. 157.
Trecho do acórdão vergastado (fl. 126):

"JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. LEI Nº 8.880/94. MP 2.225-45/2001. RESÍDUO DE 3,17%. PAGAMENTO INTEGRAL. COMPETÊNCIA. PRESCRIÇÃO. JUROS MORATÓRIOS.
1. Súmula nº 9 da 1ª Turma Recursal/MG: "A vedação contida no art. 3º, inciso I, da Lei 10.259/2001 restringe-se aos casos de direitos individuais homogêneos tutelados coletivamente, cuja natureza procedimental coletiva não se coaduna com os ditos princípios orientadores do Juizado Especial."
2. Com a edição da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, houve renúncia à prescrição das ações que versam sobre o reajuste em questão. Nesse sentido, já decidiu a egrégia Turma Recursal do Pará e Amapá (Acórdão nº 2003.39.00.707606-2, 1ª TR-PA/AP, Rela. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, 12/03/2003).
3. Súmula nº 1 da 1ª TR/MG: "É devido aos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo o pagamento, em parcela única, do reajuste no índice de 3,17%, relativo ao resíduo da variação acumulada do IPC-r (Lei nº 8.880/94, arts. 28 e 29, §5º)". O ST F decidiu recentemente, no julgamento do RE/401436, publicado no DJ, dia 02/04/2004, nesse sentido: "O tribunal, por decisão unânime,conheceu do recurso e negou-lhe provimento para dar interpretação conforme e declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do artigo 11 da Medida Provisória nº 2225-45, de 14 de junho de 2001, de modo a excluir do seu alcance as hipóteses em que o servidor se escuse, explícita ou tacitamente, a aceitar o parcelamento previsto no dispositivo.
4. (...)"

Acórdão da Turma Recursal de Tocantins (paradigma):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO DNER. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DNIT. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO.COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPACIAL FEDERAL. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DIEFERENÇA DEVIDA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADE DO STF E DO TRF-1.
(...)
4. "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação" (Súmula nº 85/STJ).
(...). (Processo nº 2004.43.00.710751-8, Rel. p/ acórdão Juiz MARCELO ALBERNAZ, j. em 28/02/2005).

É o relatório.

Passo à decisão.

As razões do incidente de uniformização interposto são para que esta Turma de Uniformização aprecie novamente o pedido de admissão, refutado pela presidência da 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Estado de Minas Gerais, e, caso acolhido, manifeste-se sobre a divergência entre o acórdão da referida Turma Recursal e o da Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Estado de Tocantins, a ocorrência de prescrição referente ao pagamento do percentual de 3,17%, devido aos servidores públicos federais.
Em conformidade com art. 2º, da Resolução/PRESI, nº 600-25, é cabível a reapreciação pela Turma Regional de Uniformização, no caso de indeferimento, pelo Presidente da Turma Recursal, de pedido de uniformização ao qual é negado seguimento.
O caso, porém, merece reiteração da decisão denegatória de seguimento na origem.
De fato, a questão já se encontra pacificada no âmbito da jurisprudência regional, conforme se observa, além dos inúmeros julgados citados no primeiro juízo de admissibilidade, o enunciado nº 4 desta Turma Regional de Uniformização de Jurisprudências das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região. A seguir:

"A edição da Medida Provisória nº 2.225-45 de 4 de setembro de 2001, implicou renúncia à prescrição das parcelas relativas ao reajuste de 3,17% do IPC-r."

Não mais subsiste, pois, a alegada divergência.

Isso posto, não admito o presente pedido de uniformização.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO
- Juiz Federal Relator -

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.38.00.727519-8/MG
Processo na Origem: 200638007275198

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITORIA
RECORRENTE : PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS ROCHA E OUTROS
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Uniformização contra acórdão da 2ª Turma Recursal de Minas Gerais, que deu provimento ao recurso da União, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido de pagamento do montante correspondente à diferença entre o salário-mínimo e a remuneração recebida pelo autor, durante o serviço militar obrigatório, com base no art. 14, § 1º, da Lei 10.259/2001, em face de divergência de julgamento de Turmas Recursais, na interpretação de lei federal.
Foi apresentado como paradigma o Recurso Cível 2004.34.00.705041-9 - DF, em sentido contrário ao acórdão recorrido.
Foram apresentadas as contra- razões.
O recurso foi admitido na origem.
É o relatório, em síntese. Decido.
O recurso é tempestivo.
Está demonstrada a divergência entre o acórdão apresentado pelo recorrente e a decisão da Turma Recursal de Minas Gerais, o que possibilitaria o conhecimento do pedido de uniformização.
Entretanto, não é o caso de conhecimento porque há entendimento pacificado da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que editou a Súmula nº 5, com o seguinte teor:
SÚMULA Nº 5: "É constitucional o teor do art. 18, §2º, da Medida Provisória nº 2.215-10/01, que possibilita o pagamento de soldo inferior a um salário mínimo ao recruta prestador de serviço militar obrigatório, não se lhe aplicando a garantia do art. 7º, IV, da Constituição."
Estando o acórdão recorrido em conformidade com a referida súmula, inadmito o Incidente de Uniformização nos termos do nos termos do art. 557 do CPC, redação dada pela Lei 9.756/98, arts 6°, IX e 31, parágrafo único da Resolução/Presi 600-008/2004 do TRF da 1ª Região e arts. 6°, VI e 31 da Resolução CJF 390/2004.
Goiânia, 21 de agosto de 2007.

MARIA DIVINA VITÓRIA
Juíza Federal - Relatora

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECORRENTE	:	MARCELO SACRAMENTO SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO VILELA GUERRA E OUTRO(A)
RECORRIDO	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de Pedido de Incidente de Uniformização interposto pela parte autora contra acórdão exarado pela Primeira Turma Recursal de Minas Gerais, que julgou improcedente o pedido do autor por entender que o serviço militar obrigatório não é trabalho remunerado, porém ônus da cidadania, a exemplo do serviço do júri. Assim sendo, aos praças prestadores de serviço militar inicial, o pagamento é mera liberalidade da União, não implicando caracterização de contrato de trabalho de qualquer espécie. Nesse sentido, não há que falar em ofensa do art. 18, § 2º, da MP nº. 2.215-10/91 ao preceito constitucional da garantia do salário mínimo.

Afirma, em síntese, o autor, que o militar não poderá receber como remuneração mensal, valor inferior ao do salário mínimo mensal, devendo ser-lhe pago, como complemento, a diferença encontrada.

Aponta como paradigma o acórdão da Primeira Turma Recursal do Distrito Federal.

Em contra-razões, afirma o Recorrido que o serviço militar obrigatório não é protegido pela garantia do salário mínimo, esculpida no art. 7º, IV da Constituição da República, bem como o Decreto nº. 722/93, que regulamentou a Lei nº. 8.237/91 dispôs que, em fase do serviço militar inicial, não é obrigatório que a remuneração do militar seja igual ou superior ao salário mínimo, pois estes não se enquadram no termo lato de trabalhador, sendo tal entendimento já consolidado através da edição da Súmula 21, da Turma Recursal de Minas Gerais.

Decido.

Primeiramente, verifico que o recurso é tempestivo e há caracterização da divergência, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº. 10.259/01.

O cerne da questão diz respeito à natureza do vínculo entre o prestador do serviço militar e a União. Em verdade, o serviço militar obrigatório constitui um munus público, como o serviço eleitoral e o serviço do júri, não obstante seja remunerado. Denote-se sua natureza ser compulsória, nos termos do Art.143 da Constituição Federal. Desta sorte, não pode ser tratado como outra qualquer relação laboral de natureza pública e/ou privada.

Outrossim, destaco que o tema em debate já se encontra pacificado no âmbito da Turma Regional de Uniformização, através da Súmula 5, *ex vi*:
"É constitucional o teor do art. 18, § 2º, da Medida Provisória nº. 2.215/01, que possibilita o pagamento do soldo inferior a um salário mínimo ao recruta prestador de serviço militar obrigatório, não se lhe aplicando a garantia do art. 7º, IV, da Constituição".
Ante o exposto, conheço do recurso, mas NEGO-LHE SEGUIMENTO, por restar prejudicado, em face do tema já estar pacificado nesta Turma Regional, estando a pretensão em confronto com Súmula deste órgão de uniformização, tudo com base no artigo 557 do CPC.

P. I.

Manaus, 27 de agosto de 2007.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL RELATORA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.38.00.741546-8/MG
Processo na Origem: 200638007415468

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITORIA
RECORRENTE : MARCELO DE LIMA COSTA
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS ROCHA E OUTROS
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Uniformização contra acórdão da 2ª Turma Recursal de Minas Gerais, que deu provimento ao recurso da União, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido de pagamento do montante correspondente à diferença entre o salário-mínimo e a remuneração recebida pelo autor, durante o serviço militar obrigatório, com base no art. 14, § 1º, da Lei 10.259/2001, em face de divergência de julgamento de Turmas Recursais, na interpretação de lei federal.

Foi apresentado como paradigma o seguinte julgado: Recurso Cível 2004.34.00.705041-9 - DF, em sentido contrário ao acórdão recorrido.
Foram apresentadas as contra- razões.
O recurso foi admitido na origem.
É o relatório, em síntese. Decido.
O recurso é tempestivo.
Está demonstrada a divergência entre o acórdão apresentado pelo recorrente e a decisão da Turma Recursal de Minas Gerais, o que possibilitaria o conhecimento do pedido de uniformização.
Entretanto, não é o caso de conhecimento porque há entendimento pacificado da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que editou a Súmula nº 5, com o seguinte teor:
SÚMULA Nº 5: "É constitucional o teor do art. 18, §2º, da Medida Provisória nº 2.215-10/01, que possibilita o pagamento de soldo inferior a um salário mínimo ao recruta prestador de serviço militar obrigatório, não se lhe aplicando a garantia do art. 7º, IV, da Constituição."
Estando o acórdão recorrido em conformidade com a referida súmula, inadmito o Incidente de Uniformização nos termos do nos termos do art. 557 do CPC, redação dada pela Lei 9.756/98, arts 6°, IX e 31, parágrafo único da Resolução/Presi 600-008/2004 do TRF da 1ª Região e arts. 6°, VI e 31 da Resolução CJF 390/2004.
Goiânia, 21 de agosto de 2007.

MARIA DIVINA VITÓRIA
Juíza Federal - Relatora

RELATOR(A)	:	JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECORRENTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	JOSE CALIXTO DA COSTA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela União Federal, alegando divergência entre os julgados da Primeira Turma Recursal de Minas Gerais e das Turmas Recursais de Goiás e do Pará quanto ao percentual fixado à título de juros moratórios.

A Primeira Turma Recursal de Minas Gerais decidiu pela incidência dos juros de mora na ordem de 1% ao mês, entendendo pela inconstitucionalidade do artigo 1º - F da Lei nº 9494/97, por violação ao princípio da isonomia, dá tratamento desigual aos servidores e empregados públicos ao impor percentual menor quando este sai vencedor da causa.

Irresignada, a União Federal interpôs o Pedido de Incidente de Uniformização com o fito de reformar o *decisum* quanto aos juros de mora a fim de que sejam reduzidos para o percentual de 0,5% ao mês, conforme os acórdãos paradigmas prolatados pelas Turmas Recursais de Goiás e Pará, sob pena de violação aos artigos art. 4º da Lei nº 4.414, de 04.06.1964 e art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Nesse sentido, requer que seja solucionada a divergência entre o julgado ora atacado e a decisão das Turmas Recursais de Goiás e do Pará.

Sem contra-razões ao Pedido de Uniformização, vieram os autos.

Decido.

Primeiramente, verifico que o recurso é tempestivo e há caracterização da divergência, conforme art. 14, § 1º, da Lei nº. 10.259/01, tendo em vista que as cópias dos acórdãos referentes à Primeira Turma Recursal de Goiás e da Primeira Turma Recursal do Pará versam sobre a mesma matéria questionada no acórdão recorrido.

Quanto ao mérito, com razão a Recorrente, vez que com o advento da MP nº 2.180-35/2001 que acrescentou o artigo 1º-F a Lei 9.494/97, os juros moratórios passaram a incidir em até 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, *ex vi*:

Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Sendo a ação ajuizada em data posterior a edição da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 6% ao ano ou 0,5% ao mês.

Outrossim, o *thema decidendum* já se encontra sumulado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, nos seguintes termos, *verbis*:

ENUNCIADO Nº. 39 TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97).

Ante o exposto, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, considerando restar pacificada a matéria nas instâncias superiores, tudo com fulcro no artigo 557 § 1º-A do CPC, a fim de que os juros sejam aplicados em 6% ao ano às parcelas referentes a diferenças remuneratórias de servidores públicos, conforme Lei nº. 9.494/97.

P.I.

Manaus, 27 de agosto de 2007.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL

DECISÃO

Nos processos abaixo relacionados, o Exmº Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais dos JEF's da 1ª Região, Sr. Antônio Sávio de Oliveira Chaves, proferiu a seguinte decisão:
Trata-se de ação de indenização por danos materiais em decorrência da mora do Executivo em encaminhar projeto de lei referente ao reajuste anual dos servidoes públicos.
Os recorridos peticionaram requerendo o sobrestamento do feito, alegando que a matéria debatida nos autos está sendo analisada no col. Supremo Tribunal Federal.
Ocorre que já existem decisões monocráticas desfavoráveis aos recorridos proferidas naquele eg. Supremo Tribunal Federal sobre a matéria tratada nos autos, como se vê da transcrição abaixo:
(...)
Isto posto, indefiro o pedido.
Brasília, 27 de junho de 2007.
Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Presidente da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região

PUJ	2006.36.00.700187-7 / MT	(7)
RECTE:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
RECDO:	MARCILIA CRUZ RAMOS DE LIMA E OUTROS(AS)	
RECDO:	JOSELINA GONCALVES DOS SANTOS	
RECDO:	LAERCIO MANOEL DA SILVA	
RECDO:	IVO ANTONIO VIEIRA	
RECDO:	MANOEL ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS	
ADV:	RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES E OUTROS(AS)	
RELATOR :	JUIZ FEDERAL JOSE GODINHO FILHO	

PUJ	2006.36.00.700192-1 / MT	(8)
RECTE:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
RECDO:	AUREO FELIX PEDROSO E OUTROS(AS)	
RECDO:	PATRICIA YIDA DE MATTOS MORAIS	
RECDO:	TANIA GOMES DA ROCHA	
RECDO:	MARIA ELISA KHADUR ROSA PIRES	
RECDO:	MARCOS ROBERTO SEVERO ROSA	
ADV:	RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES E OUTROS(AS)	
RELATOR :	JUIZ FEDERAL JOSE GODINHO FILHO	

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO ADMITIDO

Nos processos abaixo relacionados o Exmº Desembargador Federal Coordenador dos JEF'S da 1ª Região, Sr. Antônio Sávio de Oliveira Chaves, não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pela(s) parte(s) autora(s) e determinou que, após a publicação, intimação e prazo para recurso, os autos sejam devolvidos ao juízo de origem.
Braília, 23 de outubro de 2007.

PUJ	2006.38.00.720137-2 / MG	(9)
RECTE:	MARCO ANTONIO BARBOSA GOMES	
RECDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
RELATOR :	JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO	

PUJ	2006.38.00.720275-8 / MG	(10)
RECTE:	ANDRE LUIS ALVES	
RECDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
RELATOR :	JUIZ FEDERAL ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA	

PUJ	2006.38.00.720315-3 / MG	(11)
RECTE:	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA	
RECDO:	UNIAO FEDERAL	
PROCUR:	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
RELATOR :	JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO	

ÍNDICE DE PESQUISA

ÍNDICE DE PESQUISA POR ADVOGADO
(Portaria/DIGES/PRESI/N.53 art. 2º)

Nome do Advogado

ABDILATIF MAHAMED TUFAILE	00159
ABDILATIF MAHAMED TUFAILE E OUTRO(A)	00145
ADEILMA BARBOSA E OUTRO(A)	00090
00092,00093	
ADEILMA BARBOSA E OUTROS(AS)	00089
00091	
ADEMAR DE SOUZA SANTOS	00182
ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO	00012
ADENIR SABARA	00073
ADRIANE GONTIJO SALIBA NOBRE	00050
00062	
ADRIANO ANTONIO DE SOUSA	00048
00049	
ADRIANO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO	00022
ALAN PEREIRA DE ARAUJO	00043
ALESSANDRO POMBO DOS SANTOS	00133
ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA E OUTROS(AS)	00080
ALEXANDRE NUNES SILVEIRA E OUTROS(AS)	00186
ALINE CRISTINA FRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)	00086
ALINE PINTO DA SILVA E OUTROS(AS)	00185
ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA	00160
ALMIR GARCIA FERNANDES	00181
ALMIR GARCIA FERNANDES E OUTRO(A)	00180
ALMIR GARCIA FERNANDES E OUTROS(AS)	00179
ALOIZIO PEREIRA	00016
ANDERSON ROBERT DA SILVA REGO	00081
ANDRE LUIS MACHADO MENDES E OUTRO(A)	00069
ANDRE LUIS VILLORIA BRANDAO	00023
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA GAMA	00097
ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA	00027
ANDRE LUIZ PELEGRINI	00100
ANDREA BUENO MAGNANI E OUTROS(AS)	00021
ANDRESSA BERNARDES ANTUNES E OUTROS(AS)	00081
ANTONINO MAIA DA SILVA E OUTROS(AS)	00038
ANTONIO AMIN JORGE E OUTRO(A)	00113
ANTONIO APARECIDO PEREIRA	00108
ANTONIO CAVALCANTE DE ALBURQUERQUE JUNIOR	00018
ANTONIO DE LOURDES BLANCO E OUTROS(AS)	00002
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS(AS)	00106
ANTONIO ROBERTO BASSO	00058
ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO E OUTROS(AS)	00161
ANTONIO YUKICHI YOTOKO	00127
ARISTIDES LANSONI FILHO	00059
ARNALDO VALENTE E OUTRO(A)	00138
ARON PEREIRA WHIBBE	00172
ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA	00064
00122,00124	
ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA E OUTRO(A)	00120
00126	
AUGUSTO DIAS DINIZ	00059
AURO NOGUEIRA DE BARROS	00071
AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	00115
AVAY MIRANDA	00169
CALIMERIO CARVALHO NETO	00104
CANDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO E OUTROS(AS)	00079
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTROS(AS)	00179
00180,00181	
CARLOS PEDRO CASTELO BARROS E OUTROS(AS)	00172
00182	
CELIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LOBO	00078
CHRISTIAN FERNANDES RABELO E OUTROS(AS)	00085
CLEBER ROBSON DA SILVA E OUTRO(A)	00107
CLEBER ROBSON DA SILVA E OUTROS(AS)	00109
CLELIO ANTONIO NEVES	00114
00135,00136,00141,00142	
CLEMENTINA DE SANTANA GUIMARAES	00080
CLOVES GOMES DE SOUZA E OUTRO(A)	00040
CRETILDO RODRIGUES CREPALDI E OUTROS(AS)	00030

CRISTIAN FETTER MOLD E OUTROS(AS) 00077
DAURI RIBEIRO DA SILVA 00082
DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR 00057
00061,00063
DEBORA BORGES SOUZA RIGOTTI E OUTROS(AS) 00001
EDIMO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO(A) 00152
EDIMO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS(AS) 00130
00153
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA E OUTROS(AS) 00171
EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA E OUTRO(A) 00112
EDMUNDO SAMPAIO JONES E OUTROS(AS) 00099
EDSON DE CARVALHO E OUTROS(AS) 00183
EDSON POTSCH MAGALHAES NETO E OUTRO(A) 00186
ELISA MARIA CORREA SILVA 00105
ELISANGELA OLIVEIRA ROCHA E OUTROS(AS) 00017
ELSON MARTINS LOPES 00095
ENIO LAERCIO CHAPPUIS 00148
00151,00155,00158
ERALDO ANTONIO DA SILVA 00087
00088,00089,00090,00091
EULINA DE SOUSA BRITO DORNELLES BERNI 00146
FABIANO GIAMPIETRO MORALES E OUTRO(A) 00121
FABIANO SILVEIRA MACHADO 00166
FABIOLA RIBEIRO GOMIDE E OUTROS(AS) 00179
00180,00181
FELIPE GRANGEIRO DE CARVALHO 00079
FERANDA VILELA ZAGATTO 00121
FLAVIA FILOMENA NACUR REZENDE 00061
FLAVIO BROCHADO ADJUTO E OUTRO(A) 00048
FLAVIO DE SOUZA E SILVA 00019
00024
FRANCISCO ANTONIO NUNES 00109
FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR E OUTROS(AS) 00033
GEANDRE GOMIDES 00060
GERALDO DE MAGELA COELHO 00074
GERSON LEITE RIBEIRO FILHO 00068
GUILHERME MADURO ZARONI 00132
00138
HAMILTON OLIVEIRA LEITE 00164
HELCIO GERALDO DE OLIVEIRA CORREA E OUTROS(AS) 00062
HELDER ADENIAS DE SOUZA 00069
00070
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO 00007
00008,00009,00010,00011,00012,00013,00014,00015,00017,00020
00021,00023,00026,00028,00029,00030,00031,00032,00033,00035
00036,00041,00045,00046,00047,00051,00052,00058,00077,00094
00179,00180,00181
HELOISA TEIXEIRA SANTOS MUZZI E OUTRO(A) 00003
HELVECIO VIANA PERDIGAO 00060
HENIO ANDRADE NOGUEIRA E OUTROS(AS) 00001
HENRIQUE POLASTRI GOMES FERREIRA E OUTRO(A) 00028
HERBERT PEREIRA DA SILVA 00040
HUMBERTO LACERDA ALVES E OUTROS(AS) 00117
IRENE RODRIGUES 00129
IRON FERREIRA PEDROZA 00075
ITATIAN CANDIDO DE MORAES JUNIOR E OUTROS(AS) 00177
JAIRO ANDRADE DE MIRANDA 00015
JAIRO MAGELA CHAGAS E OUTROS(AS) 00016
JANICE MUNIZ DE MELO 00183
JANUARIO SPISLA E OUTROS(AS) 00168
JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTRO(A) 00076
00148,00149,00150,00151,00154,00155,00156,00157,00158,00165
JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO E OUTRO(A) 00127
JOAO CANDIDO RIBEIRO 00054
JOAO CARDOSO DA SILVA E OUTROS(AS) 00002
00003,00005
JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS(AS) 00116
JOAO RODRIGUES DE MIRANDA 00149
JOAO VIEIRA NUNES NETO E OUTROS(AS) 00170
00173
JOAO WILSON SAVINO CARVALHO 00025
JOAQUIM DAMAZO NETO 00027
JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS 00006
00034,00038,00042,00048,00050,00053,00056,00057,00061,00063
00074,00078,00085,00086,00106,00115,00116,00117,00118,00147
00161
JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA E OUTROS(AS) 00014
JOSE ALVES DE SOUZA 00167
JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA E OUTRO(A) 00110
JOSE CARLOS LINO COSTA E OUTROS(AS) 00176
JOSE DE OLIVEIRA GOMES 00129
JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO 00067
JOSE JESUS CHAVES 00134
JOSE JOACIR GONCALVES E OUTROS(AS) 00043
JOSE JUAREZ DA MOTTA E OUTROS(AS) 00036
JOSE LEONIDAS PARAIZO LEITE 00099
JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA 00029
JOSE SUAREZ DA MOTTA E OUTROS(AS) 00026
JOSMAR MARCELINO DOS REIS 00122
00166
JOSUE DE SOUZA BRANDAO NETO 00083
JUDITH MARTINS DA SILVA E OUTROS(AS) 00104
JULIANA DE MARIA PEREIRA 00064
JULIANA EDWIGES SANTOS 00187
JUSTINA COUTINHO MODESTO 00096
00123,00125,00131
JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO E OUTROS(AS) 00114
00135,00136
KELLEN CRISTINA SILVA SOTTANI 00168
00173
KELLEN CRISTINA SILVA SOTTANI E OUTRO(A) 00170
LAURO BRACARENSE FILHO E OUTROS(AS) 00174
LEONARDO THOME DOMINGOS E OUTRO(A) 00139
00140,00146
LEONIDAS CANDIDO MACHADO 00111
00159
LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E OUTRO(A) 00131
LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E OUTROS(AS) 00132
LUIS CARLOS PARREIRAS ABRITTA E OUTROS(AS) 00045
00046,00051
LUIZ CLAUDIO DE PAULA JUNIOR E OUTRO(A) 00065
LUIZ GONZAGA DE ALVARENGA CHIARADIA 00133
LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA 00032
LUZMAR MARTINS DAMACENA 00107
00165
MAGNA BORGES SANTOS E OUTROS(AS) 00178
MANOEL DA CONCEICAO ATAIDE 00055
00055
MANOEL DA SILVA SOUZA E OUTROS(AS) 00098
MARCELO CALDEIRA FRANCA 00063
00072
MARCELO MIRANDA PARREIRAS E OUTROS(AS) 00047
00052
MARCELO NICOLAU NADER E OUTROS(AS) 00004
MARCO ANTONIO MARQUES ATIE E OUTROS(AS) 00058
MARCOS ANDRE DE ALMEIDA E OUTRO(A) 00082
MARCOS ROGERIO CIPRIANO E OUTRO(A) 00087
00088
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA 00056
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS(AS) 00050
MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM E OUTROS(AS) 00013
00022,00075
MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA 00098
00130,00134,00137,00144,00145,00152,00153,00162
MARIA IZABEL COSTA FLORES DE CARVALHO 00174
00175
MARIA IZABEL COSTA FLORES DE CARVALHO E OUTROS(AS) 00184
MARIA JOSE RODRIGUES 00169
MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTROS(AS) 00031
MARILIA ALVES DE SOUZA E OUTRO(A) 00094
MARIO BRAULE PINTO DA SILVA 00018
MARIO GERMANO BORGES FILHO 00150
00154,00156,00157
MARLENE MARIANO DA SILVA 00120
00124,00126
MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E OUTROS(AS) 00111
MAXILIANO D'AVILA CANDIDO DE SOUZA 00076
00128,00139,00140
MAYNNE DE CASSIA TAVARES 00095
MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTRO(A) 00097
00100,00101,00102,00103,00105,00143,00163
MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR E OUTROS(AS) 00164
MIREUZA RANGEL DE SOUZA ROCHA 00056
MOACIR JESUS BARBOZA E OUTROS(AS) 00160
00167
MOURIVAL SANTOS GONCALVES 00044
NALBERNARDI DE OLIVEIRA BICHARA 00071
NANCY DE PINHO AMARAL FILHA E OUTROS(AS) 00024
ODELIO PORTO 00068
PATRICIA DE ALMEIDA DA SILVA 00019
PATRICIA SOARES ANTONACCI E OUTROS(AS) 00175
PAULO PINTO DA CUNHA 00119
PEDRO ERNESTO RACHELLO 00070
PEDRO MAGALHAES ARAUJO NETO 00037
PEDRO SOARES VIEIRA E OUTRO(A) 00006
RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA 00092
00093
RAIMUNDO MARCOS VELLOSO 00084
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(A) 00049
RENATA GAMBOGI CARDOSO CAMPOS 00036
RENATA SAVINO KELMER 00026
RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA 00035
RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES E OUTROS(AS) 00007
00008
RITA DE CASSIA SILVA DE CARVALHO E OUTRO(A) 00084
ROBERTO GERALDO TRINDADE MOREIRA 00005
ROGER BRITO HOFSTATTER 00053
ROGERIO MARQUES DA SILVA E OUTROS(AS) 00162
ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES E OUTROS(AS) 00174
ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR 00072
RONALDO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS(AS) 00177
RONALDO CARRILHO DA SILVA 00141
00142
ROSA MARIA VIDAL PENA 00171
ROSANA LIBONATI 00042
ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO E OUTROS(AS) 00041
SANDRO GOMES FERREIRA E OUTRO(A) 00083
SEBASTIAO MORAES DA CUNHA E OUTROS(AS) 00044
SILVANA MARINHO COSTA 00110
SIMAO QUINTINO DA SILVA 00066
SOLANGE APARECIDA DE PADUA PENHA 00065
00119
SUELY DOS ANJOS PEREIRA 00037
SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES E OUTROS 00178
TATIANA FERREIRA BORGES 00066
UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO E OUTROS(AS) 00034
00118
ULISSES MATARESIO ARIAS 00144
ULISSES MATARESIO ARIAS E OUTRO(A) 00137
VALDEZ ADRIANI FARIAS 00067
VANESSA NAVARRO BARROS E OUTROS(AS) 00147
VERA LUCIA MARCOTTI 00096
00123,00125
VICENTE CRUZ 00025
VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA 00101
00102,00103,00143,00163
VIVIANE NUNES DE MIRANDA E OUTRO(A) 00020
VIVIANE VIEIRA MOTA 00128
WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA E OUTROS(AS) 00039
WILMAR PEREIRA GONCALVES 00108
00112,00113
WILSON ABADIO FONTOURA E OUTROS(AS) 00004
YURI PAIM DE FIGUEIREDO E OUTROS(AS) 00042

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

VICE-PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

Decisões e/ou despachos do Exmo. Sr. Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP. 2003.51.01.015803-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ARMANDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010158030)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - MEDIDA PROVISÓRIA 43/2002 - LEI 10.549/2002 - NOVA SISTEMÁTICA REMUNERATÓRIA - VENCIMENTO BÁSICO - EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO MENSAL - VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2002

A Lei nº 10.459/2002 implantou a nova sistemática de remuneração dos cargos de carreira de Procurador da Fazenda Nacional e deve ser interpretada, no que tange ao termo inicial da extinção da representação mensal percebida pelos Procuradores da Fazenda, no sentido de que o legislador teve a intenção de estabelecer igualdade de prazos de vigência entre esta situação jurídica e aquela referente ao termo inicial do novo vencimento básico dos Procuradores.
Se o objetivo principal da Lei nº 10.549/2002 é a reestruturação da sistemática remuneratória da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, não há porque fazer incidir a parcela denominada Representação Mensal, quando já em vigor o novo valor do vencimento básico, na medida em que o aumento do vencimento básico surgiu como forma de compensar a perda decorrente da extinção daquela parcela de representação.
Tanto o vencimento básico decorrente das normas antes referidas, quanto a extinção da representação mensal, devem incidir a partir de 1º de março de 2002.
Precedente da Sétima Turma Especializada deste Tribunal.
Apelação improvida. Sentença confirmada.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 535 do Código de Processo Civil; o artigo 1° do Decreto-Lei 2.371/87; os artigos 5°, 6° e 12 da Medida Provisória n° 43/2002, convertida na Lei n° 10.549/2002; e o artigo 6°, §§ 1° e 2° da Lei de Introdução ao Código Civil; além de sustentar que o v. acórdão encontra-se em divergência com julgados de outros Tribunais.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tido por violados e comprovação da divergência de interpretação de lei federal, através da demonstração analítica da existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único do CPC, e 255, parágrafos 1 º e 2º do Regimento Interno do STJ, o que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ REC ESP 97.02.18511-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORENTE	:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - SINTUR/RJ
ADVOGADO	:ANTONIO SILVA FILHO
RECORRIDO	:UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
PROCURADOR	:PAULINO FARIAS ALVES JUNIOR
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600149704)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ASSOCIAÇÃO SINDICAL. AUSÂNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.
1 - A associação sindical, embora legalmente constituída, não tem legitimidade ativa ad causam para atuar como representante dos filiados, sem autorização expressa.
2 - Extinção do processo sem julgamento do mérito.
3 - Apelação improvida."

Alega o recorrente violação ao artigo 3º da Lei 8.073/90.

Relatei. Decido.

Em relação à interposição do recurso, não restou comprovado o recolhimento do preparo do mesmo.

De acordo com artigo 511, § 2º, do CPC o recorrente foi devidamente intimado a apresentar o comprovante original do preparo, conforme certidão de fl. 222vº e fl. 226vº, não se manifestando.

A redação do art. 511, *caput*, do CPC, é clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Com efeito, a ausência de atendimento a um dos requisitos recursais objetivos implica em seu não conhecimento e, no caso em tela, na deserção do recurso.

Em face do exposto, com base no art. 511, *caput*, do CPC, ante a ausência de recolhimento integral de preparo, julgo deserto o recurso especial.

Posto isso, com base no art. 511, *caput*, do CPC, ante a ausência de preparo, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 1997.51.01.003431-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ROBERTO GRIBEL DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO	:DANIELLE DE MIRANDA CARVALHO E OUTRO
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RENATO PEREIRA CHAVES E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700034313)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. PES/CP. CDC. TR. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. *TABELA PRICE*. EXPURGO DE 84,32%.
1 - O entendimento jurisprudencial acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações bancárias, indistintamente, foi compendiado na Súmula 297 do STJ: *"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras"*, sendo aplicável somente nas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com máfé nos contratos firmados no âmbito do SFH, razão pela qual sempre deverá ser aferido o caso concreto para possibilitar a verificação se houve afronta a alguma regra ou princípio normativo do CDC.
2 - *In casu*, embora o laudo pericial não vincule o órgão julgador, inexiste o alegado equívoco na prova pericial produzida nestes autos, a qual constatou que a CEF não aplicou índice diverso da categoria profissional no reajuste das prestações bem como não deixou de observar o limite do comprometimento de renda inicialmente avençado, além do que foi esclarecido que os juros estão sendo aplicados de forma simples sobre o saldo devedor corrigido.
3 - Embora firmado o contrato em tela em data anterior à da entrada em vigor da Lei 8.177/91, há previsão de reajuste do saldo devedor mediante a aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos das cadernetas de poupança, impondo-se o respeito ao princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito (CF, art. 5º, XXXVI), sendo, portanto, aplicável a TR na correção do saldo devedor a partir da sua criação pela referida Lei 8177/91.
4 - O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital.
5 - A opção pelo Sistema Francês de Amortização, que implica na aplicação da *Tabela Price*, se constitui em mera fórmula de cálculo de juros simples, em que, no início do pagamento, dá-se maior amortização dos mesmos, não configurando capitalização de juros.
6 - Nos contratos de financiamentos imobiliários vinculados ao SFH, que estipulem cláusula de revisão do saldo devedor com base nas mesmas regras de atualização monetária adotadas pela caderneta de poupança, o indexador aplicado no mês de março de 1990 é o IPC no percentual de 84,32%.
7 - Apelação conhecida e improvida."

Alega o recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência ao artigo 6º, alínea "c" da Lei nº 4.380/60, além do artigo 6º da Lei 8.024/90, sustentando, em síntese, a ilegalidade da TR e no reajuste das prestações, além da suposta prática de anatocismo por parte do agente financeiro.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SFH. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA CONFIGURADA. APLICAÇÃO DE REAJUSTE COM BASE NO IPC, NO PERCENTUAL DE 84,32%, NO MÊS DE MARÇO DE 1990.
QUESTÃO PACIFICADA NO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA REFERENCIAL.
SALDO DEVEDOR. SISTEMA DE PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO.
LEGALIDADE.
- Não há ofensa ao Art. 535 do CPC se o acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes.
- A instituição financeira particular que concedeu financiamento a mutuário, sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação, é parte legitimada no pólo passivo de ação civil pública ajuizada por associação civil. Desnecessidade de intervenção da Caixa Econômica Federal. Precedentes.
- Associações Civis gozam de legitimidade ativa para representar mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e questionar a incidência de índices de inflação. A Lei 7.347/85 se aplica a quaisquer interesses difusos e coletivos, tal como definidos nos
arts. 81 e 82, CDC, mesmo que tais interesses não digam respeito a relações de consumo.
- A Corte Especial do STJ pacificou o entendimento no sentido de que o saldo devedor dos contratos imobiliários firmados sob as normas do SFH deve ser corrigido, em abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano, no percentual de 84,32%. Precedentes.
- Desde que pactuada, a taxa referencial (TR) pode ser adotada como índice de correção monetária das obrigações atinentes a contrato de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes.
- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor.
Precedentes.
Recurso especial conhecido e provido."
(STJ - Terceira Turma - REsp 818943 / MG - Rel: Min. Nancy Andrighi - Unânime)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 98.02.35701-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
RECORRIDO	:RUBENS AGUIRRE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	:MARCIA JANETE DA SILVA COSTA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300466909)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI. ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA. NÃO OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CRA/RJ. LEI Nº 6.839/80, ART. 1º.
1. A matéria em debate na apelação dos presentes Embargos à Execução diz respeito à inaplicabilidade e à exoneração do pagamento da multa, motivada pela falta de registro da empresa embargante junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ. A empresa multada tem como atividade básica a compra/venda de imóveis e condomínios, como também a administração de condomínios, com registro junto ao CRECI.
2. A Lei nº 6.839/80, no seu art. 1º, exige o registro de empresas no Conselho de Fiscalização do exercício de determinada profissão quando se tratar da atividade básica da empresa ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

3. O fato de a empresa empregar funcionários especializados em outras profissões para a consecução de serviços de ordem secundária em relação à atividade principal não a toma prestadora dos respectivos serviços profissionais. É a atividade-fim o fator determinante da obrigatoriedade de registro da empresa no conselho profissional pertinente. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio, porquanto quase a totalidade das empresas necessita do auxílio de profissionais dos diversos ramos do conhecimento, concorrentemente com os profissionais da área da atividade básica, para executar tarefas complementares, a título de atividades-meio, a fim de alcançar com sucesso sua finalidade, seja na produção de bens, seja na prestação de serviços.
4. Consagrado o entendimento dos Tribunais Regionais Federais, no sentido de que as empresas de administração e corretagem imobiliária estão sujeitas apenas ao registro nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, não ingressando na esfera de fiscalização dos Conselhos Regionais de Administração.
5. Apelação e remessa necessária não providos.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto restaram rejeitados mantendo-se íntegro o acórdão.
Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o artigo 15 da Lei nº 4.769/65 e o artigo 1º da Lei nº 6.839/80.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, a análise de suposta violação dos artigos invocados pelo recorrente, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que a verificação acerca da necessidade ou não de registro no Conselho Regional de Administração, objeto de amplo debate neste processo, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.
Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. HOLDING. REGISTRO. PRETENSÃO RECURSAL. SÚMULA 7/STJ.
1. O critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa.
2. O fato de a empresa ser uma holding porque é constituída exclusivamente pelo capital de suas coligadas não torna obrigatório seu registro no Órgão fiscalizador, mas a natureza dos serviços que presta a terceiros.
3. A pretensão recursal de infirmar a conclusão a que chegou o acórdão recorrido que, apoiado em laudo pericial, resta demonstrado nos autos que a empresa exerce atividade de administração a terceiros, demandaria a incursão na seara fática, o que é vedado na via especial, a teor da Súmula 7 desta Corte.
4. Recurso especial não conhecido." (STJ, REsp n. 827200/RJ Segunda Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 25/08/2006).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULAS 5 E 7 DO STJ). DESPROVIMENTO.
1."Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da interposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo" (Súmula 211/STJ).
2. O Tribunal a quo, com base no contexto fático-probatório e no ato constitutivo da agravante, concluiu que ela exerce atividade relacionada à Administração, vale dizer, que seu objeto social se enquadra naquelas atividades que exigem o registro no Conselho Regional de Administração.
3. O acolhimento da pretensão recursal - para fins de se reconhecer a desnecessidade de registro - pressupõe, necessariamente, a análise do estatuto social da empresa e dos aspectos fáticos da lide, o que é inviável nesta instância especial (Súmulas 5 e 7 do STJ).
4. Agravo regimental desprovido." (STJ, AGREsp 676395/RS Relatora. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ 12/06/2006).

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.
Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RE 1998.51.01.009718-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:POSTO DOMINANTE LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:NELSON ALVES CORREA E OUTROS
RECORRIDO	:CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A - NOVADUTRA
ADVOGADO	:MARCELLO ALFREDO BERNARDES E OUTROS
RECORRIDO	:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
PROCURADOR	:CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800097180)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. ATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DO ACESSO A ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM RODOVIA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. INEXISTÊNCIA. MEDIDA QUE TROUXE MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DIRIGIBILIDADE AOS USUÁRIOS DA RODOVIA. DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA PARA FIXAÇÃO DO NOVO ACESSO. CONTROLE JUDICIAL. LIMITAÇÃO SOB O PRISMA DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO DESCABIDA. OS PROPRIETÁRIOS NÃO FICARAM PRIVADOS DE QUAISQUER DOS PODERES INERENTES À PROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE REDUÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL E DO ATO ADMINISTRATIVO.
I- Depreende-se do laudo pericial (fls. 374/436) que o ato administrativo foi praticado objetivando atender o interesse público, o que foi efetivamente alcançado através da realização de obras com o aumento do raio de curvatura da pista e com a modificação do acesso ao estabelecimento comercial, trazendo melhores condições de segurança e dirigibilidade aos usuários da rodovia.
II- Não restou demonstrada a incidência de vício em relação a qualquer dos elementos do ato administrativo, não se aplicando ao presente caso nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo único, art. 2º da Lei nº 4.717/65, devendo ser rechaçada a violação ao princípio da legalidade. O ato administrativo foi praticado em consonância com que preceitua o Decreto-lei 512/69 e a Lei nº 9.503/97.
III- Não restou demonstrado também violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade, uma vez que o ato foi praticado para atender o interesse público (melhorar as condições de segurança e dirigibilidade aos usuários da rodovia) e não para prejudicar os apelantes e/ou favorecer terceiros.
IV- Ato discricionário praticado dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, porquanto a realização das obras, com o aumento do raio de curvatura da estrada e a modificação do acesso na rodovia, demonstrou-se meio adequado a melhorar as condições de segurança e de dirigibilidade ao usuário, demonstrando-se também proporcional a medida ao fim almejado, com a adoção de gravame dentro do estritamente necessário.
V- Não cabe ao Judiciário adentrar quanto à opção técnica de melhor local de acesso ao estabelecimento dos apelantes (se antes, depois ou na própria curva), devendo-se limitar o controle judicial da validade do ato administrativo discricionário, no presente caso, precipuamente no que diz respeito à violação dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, bem como sob o prisma da razoabilidade e proporcionalidade, como feito acima.
VI- Infere-se das fotografias acostadas ao laudo pericial (fls. 395/414) que os apelantes não foram privados de quaisquer dos poderes inerentes ao domínio. A alteração não inviabilizou ou sequer restringiu o acesso ao estabelecimento dos apelantes, sendo, portanto descabido indenizar os apelantes nesse aspecto.
VII- Não restou demonstrado, por último, qualquer nexo de causalidade entre o ato administrativo e a queda nas atividades comerciais, cabendo o ônus da prova, nesse aspecto, aos demandantes, ora apelantes, conforme preceitua o art. 333, inciso I do CPC, devendo ser rechaçada a responsabilidade civil dos Réus, ora apelados.
VIII- Apelação a que se nega provimento."

Alegam os recorrentes, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo37, §6°, da Constituição Federal de 1988.

Relatei.Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, os recorrentes não indicaram o artigo, o inciso, a alínea ou alíneas da Constituição que lhes serviram de suporte para a interposição do apelo extremo, requisito que se afigura indispensável ao exame do recurso extraordinário, consoante o entendimento da Corte Suprema, *verbis*: "*Não há viabilidade para o processamento do RE se não é indicado, com precisão, o dispositivo constitucional - artigo, inciso e alínea - que o autorize. A questão constitucional há de ser posta com clareza, com a indicação expressa das normas constitucionais que se dizem ofendidas, demonstrando-se a ofensa direta à Constituição"*. (STF-2ª Turma, AI 212.251-7-SP-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 26.6.98).

Neste contexto, incide o óbice do verbete n° 284 da Súmula de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que é por demasia clara no sentido de que: "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia*".

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 1999.02.01.046596-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RJ
ADVOGADO	:PEDRO MIRANDA E OUTROS
RECORRIDO	:NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	:EDUARDO ANTONIO KALACHE E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400661347)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"CONTABILISTA. FISCALIZAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE PROFISSÃO. EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS.
1. Ao interesse jurídico do Conselho Apelante de arrecadar não se pode sacrificar o direito das pessoas jurídicas de explorarem a sua atividade econômica dentro de um regime de paz, segurança e intimidade, assegurado pelo direito.
2. A referida autuação não encontra amparo legal, sendo certo, ademais, que viola alguns dos Princípios Básicos do Direito Brasileiro, quais sejam: o princípio da legalidade, o princípio da finalidade, o princípio da razoabilidade e, por fim, o princípio da proporcionalidade.
3. Recurso desprovido.
4. Remessa necessária parcialmente provida apenas para retificar o nome do réu para Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro."

O recorrente alega, em síntese, que o v. acórdão teria violado o artigo 15, do Decreto-lei n° 9.295/46.

Relatei.Decido.

O recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recorrente não indicou o artigo, o inciso, a alínea ou alíneas da Constituição que lhe serviu de suporte para a interposição do apelo extremo, requisito que se afigura indispensável ao exame do recurso especial, consoante o entendimento da Corte Suprema, *verbis*: "*Não há viabilidade para o processamento do RE se não é indicado, com precisão, o dispositivo constitucional - artigo, inciso e alínea - que o autorize. A questão constitucional há de ser posta com clareza, com a indicação expressa das normas constitucionais que se dizem ofendidas, demonstrando-se a ofensa direta à Constituição"*. (STF-2ª Turma, AI 212.251-7-SP-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 26.6.98).

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSO CIVIL E DIREITO ECONÔMICO - RECURSO ESPECIAL - IPC DE FEVEREIRO DE 1989 - DIVERGÊNCIA JURISPRUDÊNCIA QUANTO AO ÍNDICE - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL - NÃO CONHECIMENTO - SÚMULA 284/STF - REDUÇÃO DO IPC DE JANEIRO DE 1989 E EXAME DO ÍNDICE DE FEVEREIRO DE 1989 - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 128, 460 E 515 DO CPC INEXISTENTE.
1 - A ausência de indicação do permissivo constitucional em que se embasa o inconformismo, divergência jurisprudencial quanto ao índice do IPC de fevereiro de 1989, impossibilita o seu conhecimento, posto não invocada a alínea "c", do inciso III, do art. 105, da Carta Magna. Aplicação da Súmula 284/STF. Precedentes. 2 - Os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Se é remansoso, nesta Corte Superior, que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus, tem-se por essencial a sua correta apuração. Logo, não há violação aos arts. 128, 460, e 515, todos do Código de Processo Civil, quando Tribunal de origem, preservando a eqüidade entre as partes litigantes e a não redução do valor material da obrigação, procede à adequação do percentual inflacionário ocorrido (cf. REsp nº 287.883/SP e EREsp nº 246.822/SP).
3 - Recurso conhecido, nos termos acima expostos e, neste aspecto, desprovido.(REsp 595764 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2002/0165411-5; Relator (a): Ministro JORGE SCARTEZZINI; DJ 02.08.2004 p. 531).

Neste contexto, incide, *mutatis mutandis*, o óbice do verbete n° 284 da Súmula de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que é por demasia clara no sentido de que: "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia*".

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL COM RESP 1999.51.01.017669-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
RECORRIDO	:MARCELO SOUZA LOPES E OUTRO
ADVOGADO	:SERGIO PAIXAO E OUTROS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900176693)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - AGRAVO INOMINADO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MANUTENÇÃO.

I. A Decisão hostilizada pelo recurso ora interposto encontra-se fundamentada em consonância com a jurisprudência dominante nos Tribunais pátrios, pelo que merece ser mantida em sua integralidade.
II. Recurso improvido."

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 335, I do Código Civil; 292, § 1º, III e 333, I do Código de Processo Civil; 2º da Lei 8.100/90 e 9º, § 5º do Decreto-Lei 2164/84, sustentando, em síntese, que a ação de consignação em pagamento seria incompatível com a ação de reajustamento de cláusulas contratuais, aduzindo ainda que o recorrido não teria logrado êxito em comprovar que houve abuso das cláusulas previstas no contrato, alegando ainda que, na hipótese dos autos, o recorrido não se enquadra nas regras relativas à revisão das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Em relação à suposta violação ao artigo 292, § 1º do Código de Processo Civil, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no seguinte sentido:

"Ação consignatória. Discussão de cláusulas contratuais. Precedentesda Corte.
1. Esta Corte já assentou que, em se tratando de ação consignatória,"é possível ampla discussão acerca do débito, inclusive com o exame da validade de cláusulas contratuais" (AgRgAg nº 406.408/DF, Terceira Turma, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 18/2/02; no mesmo sentido: AgRgAg nº 432.140/DF, Quarta Turma, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 17/6/02; REsp nº 345.568/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 10/2/03; REsp nº 299.171/MS, Quarta Turma, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 10/9/01; REsp nº 401.708/MG, Terceira Turma, Relator o Ministro Castro Filho, DJ de 9/12/03).
2. Recurso especial não conhecido."
(STJ - Terceira Turma - REsp 652711 / PE - Rel: Min. Carlos Alberto Menezes Direito)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência do verbete nº 83 da súmula de jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

No tocante à suposta violação aos demais dispositivos suscitados pela recorrente, verifica-se que os mesmos não foram ventilados pelo *decisum* guerreado, faltando-lhes, assim, o indispensável requisito do prequestionamento, viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as orientações contidas nos verbetes nº 282 e 356 da súmula de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Diante de tais razões, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RE 1999.51.01.023962-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:JANUARIO SPISLA E OUTROS
RECORRIDO	:EDSON BEZERRA NOVAES
ADVOGADO	:ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900239628)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada desta Corte, que, por unanimidade, deu provimento ao seu recurso.
Quando da interposição do recurso, não restou comprovado o recolhimento integral do preparo do mesmo.
Apesar de devidamente intimada a complementar o preparo (fls. 656), conforme disposto no artigo 511, § 2º , do CPC, o preparo continua insuficiente (certidão de fls. 662).
A redação do art. 511, *caput*, do CPC, é clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Com efeito, a ausência de atendimento a um dos requisitos recursais objetivos implica em seu não conhecimento e, no caso em tela, na deserção do recurso.
Isto posto, inadmito o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP 1999.51.01.023962-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:JANUARIO SPISLA E OUTROS
RECORRIDO	:EDSON BEZERRA NOVAES
ADVOGADO	:ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900239628)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento a recurso, nos seguintes termos:

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. NULIDADE. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. PREPOSTO DE AGENTE FIDUCIÁRIO NÃO CREDENCIADO COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido de decretação de nulidade da execução extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação, por entender preenchidos todos os requisitos previstos no Decreto-lei nº 70/66 para a deflagração do referido procedimento.
- O Decreto-lei nº 70/66, a meu ver, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, já que, em termos gerais, ao possibilitar a promoção da execução pelo próprio credor sem qualquer possibilidade de defesa por parte do mutuário, não obedece aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
- Ainda que se entenda que o famigerado decreto-lei é compatível com o atual ordenamento constitucional, é imperiosa a declaração de nulidade do leilão extrajudicial e, conseqüentemente, da arrematação, em razão da constatação de irregularidade no procedimento executório.
- A jurisprudência tem se firmado no sentido de admitir, tão-somente, a notificação editalícia quando frustradas as tentativas de notificação extrajudicial e judicial do devedor acerca da possibilidade de deflagração da execução caso inocorra a purga da mora.
- A Fides Assessoria de Cobrança e Participações S/C Ltda., por não ser credenciada no Banco Central do Brasil como instituição financeira, não tem legitimidade para proceder à execução do Decreto-lei nº 70/66.
- Recurso provido.

Foram interpostos embargos de declaração, a que a Sétima Turma Especializada negou provimento.
Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado os artigos 535, 480 e 481, ambos do CPC; art. 31 do Decreto-lei 70/66 e art. 3º da Circular 1.832/90 do BACEN.
Relatei. Decido.
Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.
A matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados, o que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".
Isto posto, ADMITO O RECURSO.
Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente
/sa

APELACAO CIVEL C/ RESP 2000.02.01.016424-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:AMAURI LOPES FERRAZ
ADVOGADO	:ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARIA APARECIDA BARBOZA PREVOT
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700799387)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a agravo interno, nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PREVI-BANERJ. ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM*. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 144 DA LEI Nº 8.213/91. DESCUMPRIMENTO NÃO COMPROVADO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 144. CONSTITUCIONALIDADE.
1. A Previ-Banerj não está legitimada a ingressar em face do INSS para pleitear a revisão ou a retificação do valor de benefício previdenciário, sendo que apenas o segurado detém a pertinência subjetiva da ação para efetuar tal pedido, por ser o único a manter relação jurídica própria com a autarquia, pouco importando a relação contratual estabelecida com a entidade de previdência privada.
2. A Lei nº 8.213/91 operacionalizou a regra contida no art. 202, da Constituição Federal de 1988, e determinou, em seu art. 144, a revisão de todos os benefícios que tivessem sido concedidos entre 05.10.88 e 05.04.91, como é o caso do autor, não havendo diferenças a serem pagas em decorrência da revisão postulada. Dessa forma, cabia ao recorrente a comprovação de que o INSS não atendeu ao comando do art. 144, da Lei nº 8.213/91, eis que é sabido que incumbe à parte autora o ônus de provar o fato que alega, na forma preconizada no art. 333, I, do CPC, o que não logrou fazer.
3. No que se refere à previsão contida no parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.213/91, cumpre observar que o STF reconheceu a sua constitucionalidade, ao decidir que o art. 202, *caput*, da Constituição Federal, não era auto-aplicável.
4. Por fim, incabível a apreciação do pleito do recorrente em relação à limitação ao valor do salário-de-benefício prevista no § 2º do art. 29 e no art. 33 da Lei nº 8.213/91, tendo em vista que não foi o mesmo postulado na exordial.
5. Agravo Interno improvido.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão recorrido teria contrariado o artigo 2º da Lei 8.213/91 e artigo 34 da Lei 6435/77; que, no tocante à revisão da RMI, evidenciam-se inconstitucionais as normas do § 2º do art. 29, assim como do artigo 33, ambas da Lei 8.213/91".
Relatei. Decido.
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o recurso especial, qualquer que seja a sua fundamentação, não se presta para o exame de matéria constitucional, sendo incabível, portanto, na hipótese, a alegação inconstitucionalidade de dispositivos legais.
De outra parte é bem de ver-se que a questão relativa à legitimidade da PREVI-BANERJ encontra-se pacificada no mesmo sentido da decisão recorrida, conforme são exemplos as seguintes ementas de acórdãos:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. NULIDADE DO INSTRUMENTO DE MANDATO FIRMADO ENTRE O SEGURADO E A PREVI-BANERJ.
1. O art. 114 da Lei 8.213/91 veda, expressamente, a cessão de créditos previdenciários, afigurando-se nula qualquer cláusula que disponha de modo diverso.
2. A legitimidade para postular a revisão de benefício previdenciário é exclusiva do beneficiário, uma vez que inexiste relação jurídica entre a entidade de previdência privada e a autarquia previdenciária.
3. Embargos de divergência acolhidos.
(EREsp nº436682 / RJ ; Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 22/02/2006)

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PREVI-BANERJ. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO SEGURADO.
Conforme o entendimento pacificado neste Tribunal, a PREVI-BANERJ

não possui legitimidade para figurar no pólo ativo, em ação pro movida por segurados buscando o reajuste de seus benefícios previdenciários. Nesse diapasão, a PREVI-BANERJ não pode, em seu próprio nome, postular direitos que socorrem apenas ao segurado.
Assim, para regularizar a relação processual é imperativa a exclusão da PREVI-BANERJ da lide, prosseguindo-se a ação tão-somente com relação à parte segurada, conforme o procedimento que tem sido adotado por esta Corte.
(AgRg no REsp nº 526099 / RJ ; Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 24.03.2005)

Isto posto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/sa

APELACAO CIVEL C/ RE 2000.02.01.016424-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:AMAURI LOPES FERRAZ
ADVOGADO	:ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARIA APARECIDA BARBOZA PREVOT
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700799387)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a agravo interno, nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PREVI-BANERJ. ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM*. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 144 DA LEI Nº 8.213/91. DESCUMPRIMENTO NÃO COMPROVADO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 144. CONSTITUCIONALIDADE.
1. A Previ-Banerj não está legitimada a ingressar em face do INSS para pleitear a revisão ou a retificação do valor de benefício previdenciário, sendo que apenas o segurado detém a pertinência subjetiva da ação para efetuar tal pedido, por ser o único a manter relação jurídica própria com a autarquia, pouco importando a relação contratual estabelecida com a entidade de previdência privada.
2. A Lei nº 8.213/91 operacionalizou a regra contida no art. 202, da Constituição Federal de 1988, e determinou, em seu art. 144, a revisão de todos os benefícios que tivessem sido concedidos entre 05.10.88 e 05.04.91, como é o caso do autor, não havendo diferenças a serem pagas em decorrência da revisão postulada. Dessa forma, cabia ao recorrente a comprovação de que o INSS não atendeu ao comando do art. 144, da Lei nº 8.213/91, eis que é sabido que incumbe à parte autora o ônus de provar o fato que alega, na forma preconizada no art. 333, I, do CPC, o que não logrou fazer.
3. No que se refere à previsão contida no parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.213/91, cumpre observar que o STF reconheceu a sua constitucionalidade, ao decidir que o art. 202, *caput*, da Constituição Federal, não era auto-aplicável.
4. Por fim, incabível a apreciação do pleito do recorrente em relação à limitação ao valor do salário-de-benefício prevista no § 2º do art. 29 e no art. 33 da Lei nº 8.213/91, tendo em vista que não foi o mesmo postulado na exordial.
5. Agravo Interno improvido.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria infringido o art. 202 da CF/88.
Relatei. Decido.
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal pacificou-se no mesmo sentido do acórdão recorrido, conforme são exemplos os seguintes julgados:

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. 2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação. 3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição, nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional.
(EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 489207/MG, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE , DJ DE 10.11.2006)

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA. CÁLCULO DO BENEFÍCIO. ART. 202, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 29 E 33 DA LEI 8.213/91. AGRAVO. 1. Mesmo admitido que os temas constitucionais (artigos 201, § 3º, e 202 da C.F.) tenham sido focalizados no acórdão recorrido, nem por isso o R.E. se torna viável. 2. É que, em caso semelhante, decidiu a 1a. Turma, no julgamento do AGAED nº 279.377, DJU de 22.05.2001, Relatora a eminente Ministra ELLEN GRACIE: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO. TETO (ARTS. 29 E 33 DA LEI 8.213/91 E 202 DA CF). - A norma inscrita no art. 202, caput, da CF (redação anterior à EC nº 20), que assegura o benefício da aposentadoria com base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente, mês a mês, não é autoaplicável, necessitando, para sua complementação, de integração legislativa, a fim de que lhe seja dada plena eficácia. Constitui, portanto, disposição dirigida ao legislador ordinário, a quem cabe definir os critérios necessários ao seu cumprimento - o que foi levado a efeito pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Tem-se, portanto, que o benefício deve ser calculado de acordo com a legislação previdenciária editada. - Ademais, a ofensa, se existente, seria indireta. - Por outro lado, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria de fundo, como pretendem os embargantes. Embargos rejeitados". 3. Adotados os fundamentos deduzidos nesse precedente, o presente Agravo fica improvido.
(AI- AgR nº 206807/RS, Rel. Min. Sidney Sanches, DJ de 28.06.2002).

Nesse passo, há que se aplicar, por analogia, a orientação contida no verbete de nº 83 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STJ.
Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/sa

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2000.02.01.069775-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/RJ
ADVOGADO	:DECIO FREIRE E OUTROS
RECORRIDO	:NESTLE BRASIL LTDA
ADVOGADO	:ROBERTO DE GAYOSO E ALMENDRA E OUTRO
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600247714)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA. INSCRIÇÃO. LEI N. 5.194/1966. EMPRESA DE BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. LEITE "IN NATURA". LEI Nº 5.194/66, ARTS. 59 E 60. LEI 6.839/80, ART. 1º. REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA. INEXIBILIDADE, NO CASO.
I - O registro no CREA, previsto no art. 59 da Lei 5.194/66, é obrigatório somente no tocante às empresas que se organizam para executar obras ou serviços relacionados com a profissão de engenheiro, arquiteto ou agrônomo, seja como atividade básica, seja pela prestação de serviços a terceiros.
II - Uma vez que a empresa não executa serviços técnicos relacionados à área de engenharia, bem como não presta serviços desta natureza a terceiros, não estando, portanto, sujeita ao controle e fiscalização pelo CREA, ilegal é a exigência de registro naquele conselho.
III - Apelação e remessa necessária improvidas."

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado os artigos 6°, "a", 7°, h, 33, 34, 59 e 60, da Lei 5.194/66, bem como o artigo 1°, da Lei 6.938/80.

Relatei. Decido.

O recurso não reúne as condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise de suposta violação dos dispositivos invocados pelo recorrente, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que a verificação acerca da necessidade ou não de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, objeto de amplo debate neste, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orienta o seguinte julgado, *verbis:*

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ART. 545, DO CPC. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. LEI N.º 6.839/80. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CREA. ATIVIDADE EXERCIDA PELA EMPRESA. SÚMULA 07 DO STJ.
1. É cediço no STJ que o critério legal para a obrigatoriedade de registro, junto aos conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional específico, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa. Precedente: REsp 653-498 - RS Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, 2ª Turma, DJ 28.02.2005.
2. O Tribunal a quo, que possui acesso ao conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que a atividade desempenhada pela empresa recorrida não constitui fato gerador da cobrança da anuidade pelo Conselho Regional Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, o que revela inviável a revisão do julgado ante o óbice intransponível do verbete sumular nº 07/STJ. Precedentes: REsp 702.182 - RS, 1ª Turma, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 24.02.2005; REsp 701.218 - RS, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, DJ de 01.02.2005;REsp 643265 - RS, decisão monocrática desta relatoria, DJ de 15.12.2004.
3. Agravo Regimental desprovido." (STJ, AGRESP - 757214/SC Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 13/11/2006).

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2001.51.01.002657-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JORGE DOS SANTOS E S/M
ADVOGADO	:ROMEU FERNANDO C.DE SOUZA
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010026577)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - ANULAÇÃO DO LEILÃO QUE FOI PRECEDIDO COM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS REGULAMENTARES - REVISÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE.
- Infere-se dos documentos acostados aos presentes autos, que, uma vez configurada a mora do mutuário, foram respeitadas todas as exigências do Decreto-lei 70/66, tais como, os avisos de cobrança com o respectivo comprovante postal, carta de notificação de leilão, editais de notificação e de realização do leilão extrajudicial, restando, portanto, preenchidos os requisitos indispensáveis à implementação da execução extrajudicial, nos termos do Decreto-lei nº 70/66;
- A extinção da obrigação referente ao mútuo hipotecário, a partir da satisfação do crédito da instituição financeira através da adjudicação do imóvel, que foi arrematado em hasta pública, constitui fator obstativo à revisão contratual pretendida pelo apelante, para fins de fazer prevalecer o Plano de Equivalência Salarial - PES.
- Confirmação da sentença de primeiro grau."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 207).

Alega o recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 478 e 884 do Código Civil; 2º, § 1º da Lei 10.192/01; 51, IV e § 1º da Lei 8.078/90; 4º e 6º do Decreto-Lei nº 22.626/33 e 27 da Lei nº 9.069/95, havendo ainda divergência jurisprudencial em relação à matéria *sub-judice*, sustentando, em síntese, que, na hipótese, haveria enriquecimento sem causa por parte do agente financeiro, que haveria cláusulas nulas, aduzindo ainda que a TR seria inaplicável aos contratos de mútuo habitacional pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, constata-se que os dispositivos legais suscitados pela recorrente não foram ventilados pelo *decisum* guerreado, faltando-lhes, assim, o indispensável requisito do prequestionamento, viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Por outro lado, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de que a discussão em torno de alegada desobediência ao critério da equivalência salarial e do comprometimento de renda, bem como, da existência de amortização negativa e, conseqüentemente, de anatocismo, depende de detida incursão no contrato e nas provas de cada caso concreto, circunstância que atrai a incidência das súmulas 5 e 7 do STJ.

Nesse sentido, o seguintes julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. SFH. PRESTAÇÃO. REVISÃO. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. COMPROMETIMENTO DE RENDA. LAUDO PERICIAL. DESCUMPRIMENTO. MODIFICAÇÃO. SÚMULAS NS. 5 E 7 DO STJ.

I. A modificação da revisão levada a efeito nas instâncias ordinárias, com base dados coletados na instrução probatória que apontou a desobediência ao critério da equivalência salarial e do comprometimento de renda, torna-se impossível em sede especial, em face das Súmulas ns. 5 e 7 do STJ.
II. Agravo desprovido.
(AgRg no REsp nº 710835/RN, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 29.08.2005)"

Por fim, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Nesse sentido, orienta o Eg. STJ, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIAÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.
1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§,todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes,não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.
2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.
3 - Agravo regimental improvido."
(AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSIDÊNCIA INCOMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
1. Simples transcrição de ementas é insuficiente à comprovação da divergência,que impõe a demonstração analítica da diversidade de entendimento.
2. O acórdão regional não apreciou a questão à luz dos dispositivos legais apontados pela embargante, impossibilitando o confronto das teses enfrentadas nos julgados cujas matérias fático-jurídicas não se assemelham.
3. Embargos de divergência não conhecidos.
(EREsp 88.558/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, in DJ 13/12/99).

Por tais razões, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RE 2001.51.01.002657-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JORGE DOS SANTOS E S/M
ADVOGADO	:ROMEU FERNANDO C.DE SOUZA
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010026577)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - ANULAÇÃO DO LEILÃO QUE FOI PRECEDIDO COM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS REGULAMENTARES - REVISÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE.
- Infere-se dos documentos acostados aos presentes autos, que, uma vez configurada a mora do mutuário, foram respeitadas todas as exigências do Decreto-lei 70/66, tais como, os avisos de cobrança com o respectivo comprovante postal, carta de notificação de leilão, editais de notificação e de realização do leilão extrajudicial, restando, portanto, preenchidos os requisitos indispensáveis à implementação da execução extrajudicial, nos termos do Decreto-lei nº 70/66;
- A extinção da obrigação referente ao mútuo hipotecário, a partir da satisfação do crédito da instituição financeira através da adjudicação do imóvel, que foi arrematado em hasta pública, constitui fator obstativo à revisão contratual pretendida pelo apelante, para fins de fazer prevalecer o Plano de Equivalência Salarial - PES.
- Confirmação da sentença de primeiro grau."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 207).

Alega o recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV; 170, *caput*, III; 173; 193; 196 e 226 da Carta Maior.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.

Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.

Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ REsp. 2001.51.01.008026-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE	:ANISIO REZENDE NETO E OUTRO
ADVOGADO	:ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTROS
RECDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010080262)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:
SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - . INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DESCABIMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.
1. Em que pese a exordial careça de melhor técnica, vez que apresenta frases soltas, alegações e citações repetidas, por amor à efetividade do processo e à garantia da prestação jurisdicional, o pleito merece apreciação.
2. O Decreto-lei nº 70/66 já teve sua constitucionalidade definitivamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal
3. Pelo que se verifica, o leilão, procedido na forma do Decreto-Lei n. 70/66, atendeu às formalidades legais, conforme a documentação acostada pela Ré às fls. 325/341.
4 Não procede a alegação de que o título não é líquido e certo, por estarem as prestações além do que a lei permite, visto que o autor , a quem competia o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, não demonstrou que os reajustes praticados estavam acima do permitido pelo sistema de equivalência salarial.
5. As demais ilegalidades apontadas, ou seja, falta de competência do leiloeiro, falta de avaliação do imóvel, vício na carta de arrematação e a incorreta publicação do edital não merecem, igualmente, prosperar. A uma, porque a atuação do leiloeiro está prevista no art. 32 e segs. Do DL 70/66 e na Lei nº 6,830/80, não havendo qualquer restrição de sua atuação em execuções hipotecárias no Código de Processo Civil, sendo legítima a alienação do imóvel levada a efeito por leiloeiro público (nesse sentido TRF 4ª Região, AC 0416802/89, 3ª Turma, DJ 03/08/92, pág. 22773, rel. Juiz Volkmer de Castilho). A duas, porque referido diploma legal não prevê a avaliação de imóvel antes da hasta pública. A três, porque o DL 70/66 (art. 37) dispõe sobre a carta de arrematação, sendo lei especial em relação ao Código de Processo Civil. A quatro, pois o edital foi publicado em órgão da imprensa local e de grande circulação.
6. Assim, desprocedem as alegações do autor pois foram observadas todas as formalidades prescritas pelo DL 70/66, não havendo quaisquer vícios que possam ensejar a anulação da execução extrajudicial do imóvel em questão, o que deságua no provimento do recurso da CEF..
7. No que tange à denunciação da lide, esta é admissível quando o denunciado estiver obrigado, pela lei ou por contrato, a indenizar o denunciante, em ação regressiva, o prejuízo que este sofrer por conta da demanda, conforme art. 70, III, do CPC.
8 Descabe o pleito de condenação da CEF como litigante de má fé, tendo em vista que sua conduta não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 17, do Código de Processo Civil.
9. Apelação da CEF provida. Apelação dos autores desprovida.
Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, o mantendo-se íntegro o acórdão.(fls. 666/667)
Os recorrentes interpuseram novos embargos de declaração, que foram também improvidos, tendo sido imposta multa (art. 538, parágrafo único, do CPC), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. (fls. 804/805)

No recurso especial, alegam os recorrentes, em resumo, que o acórdão recorrido teria violado os artigos 165, 535, incisos I e II, e 458, todos do Código de Processo Civil. (fls. 750/783).

Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o recurso especial foi interposto contra o mesmo acórdão sobre o qual já haviam sido opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento.
Destarte, a interposição do recurso excepcional, antes do julgamento dos embargos de declaração, atrai a incidência da preclusão consumativa e viola o princípio da unirrecorribilidade recursal, que impede a cumulativa interposição, contra o mesmo ato decisório, de mais de um recurso.
Nesse passo, o recorrente deveria, após o julgamento dos embargos de declaração, interpor novo recurso especial ou ratificar as razões anteriormente expostas, no prazo recursal.
Nesse sentido, orienta o entendimento jurisprudencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, de que exemplo o seguinte julgado:
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO.
1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos artigos 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal.
2. Impõe-se o não conhecimento da insurgência especial interposta antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo ora recorrente, sem que ocorra a posterior e necessária ratificação. 3. Precedentes do STF. 4. Agravo regimental improvido."
(AgRg no REsp nº 573.080/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 22.03.2004).
No caso, não tendo o recorrente interposto novo recurso, tampouco efetuado a necessária ratificação das razões daquele anteriormente interposto, não há como, validamente, admitir-se a insurgência especial.
Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2001.51.01.022733-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:PEDRO PAULO NICACIO FERREIRA
ADVOGADO	:MARCUS VINICIUS SAMPAIO FLINTZ E OUTROS
RECORRIDO	:CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO	:ALFREDO MELLO MAGALHAES E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010227339)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"SERVIDOR PÚBLICO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE ANISTIA. LEGALIDADE. MOTIVAÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PEDIDO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. RECEBIMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS.
- Apelação em face de sentença que julgou improcedente o pedido para manter a condição de anistiado do autor, com o decorrente retorno aos quadros da empresa ré desde a data em que se apresentou para o efetivo serviço, considerando que já fora anistiado, bem como o pagamento de todos os direitos advindos de sua readmissão, inclusive promoções e benefícios indiretos, além de indenização por danos morais e materiais.
- A alegação de motivação política ou dispensa imotivada, sobretudo porque deixaram de ser comprovadas, não são suficientes para ilidir a proposta de desligamento da empresa ré formulada pelo próprio autor, através do termo de adesão ao Plano Contingencial de Rescisão Incentivada - PCRI e o termo de rescisão de contrato de trabalho onde constam as verbas indenizadas.
- A Lei nº 8.878/94 não elenca o pedido de demissão voluntária entre as hipóteses autorizadoras da anistia.
- Inexiste ilegalidade na portaria que anulou o ato administrativo de outorga da anistia.
- Apelação improvida."

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado a Lei 8.874/94 e o Decreto 4.595/03.

Relatei. Decido.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação dos dispositivos invocados pela recorrente, esbarra no verbete n° 07 da Súmula de jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que verificação acerca da nulidade ou não do ato administrativo de outorga de anistia, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que, conforme orienta o entendimento jurispru dencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, o óbice contido na referida súmula 07/STJ também inviabiliza a análise do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, *verbis:*

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO. MÚTUO. SFH. TABELA PRICE. ANATOCISMO. SÚMULAS 5 E 7/STJ.
1 - No Sistema Francês de Amortização, mais conhecido como tabela price, somente com detida incursão no contrato e nas provas de cada caso concreto é que se pode concluir pela existência de amortização negativa e, conseqüentemente, de anatocismo, vedado em lei (AGResp 543841/RN e AGResp 575750/RN). Precedentes da Terceira e da Quarta Turmas.
2 - O óbice da súmula 7 desta Corte aplica-se também aos recursos especiais fundados na alínea "c" do art. 105, III, da Constituição Federal (dissídio jurisprudencial).
3 - Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Ag nº 697649/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 19.12.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. ÓBICE DA
SÚMULA 7/STJ. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL.
1. O óbice da súmula 7 desta Corte aplica-se também aos recursos especiais fundados na alínea "c", do art. 105, III, da Constituição Federal (dissídio jurisprudencial).
2. Agravo regimental improvido."
(EDcl no AG nº 552.786/SP,Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 01.07.2004)

Ademais, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Nesse sentido, orienta o Eg. STJ, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIAÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.
1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§,todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes,não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.
2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.
3 - Agravo regimental improvido."
(AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSIDÊNCIA INCOMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
1. Simples transcrição de ementas é insuficiente à comprovação da divergência,que impõe a demonstração analítica da diversidade de entendimento.
2. O acórdão regional não apreciou a questão à luz dos dispositivos legais apontados pela embargante, impossibilitando o confronto das teses enfrentadas nos julgados cujas matérias fático-jurídicas não se assemelham.
3. Embargos de divergência não conhecidos."
(EREsp 88.558/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, in DJ 13/12/99).

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL COM RESP 2001.51.01.024464-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOGADO	:PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS E OUTROS
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO GONCALVES ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010244647)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. PES. CLÁUSULA DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA UPC. APLICAÇÃO DO ART. 18 DA LEI 8177/91. TR. CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. SEGURO.
1 - Os contratos celebrados até 24/11/86, por entidades integrantes dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), com cláusula de atualização monetária pela variação da UPC, da OTN, do Salário Mínimo ou do Salário Mínimo de Referência, passam, a partir de fevereiro de 1991, a ser atualizados pela taxa aplicável à remuneração básica dos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia 1°, mantidas a periodicidade e as taxas de juros estabelecidas contratualmente (art. 18 da Lei 8.177/91).
2 - A utilização da TR é cabível, a partir da edição da Lei 8.177/91, na atualização do saldo devedor de contrato vinculado ao SFH, ainda que o contrato seja anterior à citada lei, desde que pactuado o mesmo índice aplicável à caderneta de poupança.
3 - Segundo orientação do TRF da 4ª Região, a TR mostra-se mais benéfica ao mutuário do que o INPC, o que foi constatado em decorrência do cotejo entre os percentuais acumulados por aquela taxa e este indexador no período de fevereiro de 1991 a abril de 2004.
4 - O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, posto que deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário bem como porque restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital.
5 - O valor do seguro não pode ser modificado unilateralmente sem desfiguração do contrato, no qual estão previstos o valor e as condições de acordo com as normas editadas pela SUSEP, não se encontrando atrelados aos valores de mercado, inexistindo, ainda, qualquer fundamento legal para a aplicação das regras do PES/CP para o seu reajuste.
6 - Apelação conhecida e improvida."

Alega o recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 27, § 5º da Lei 9069/95; 6º, "c" da Lei 4.380/64, havendo ainda divergência jurisprudencial a respeito da matéria *sub-judice*, sustentando, em síntese, a ilegalidade correção do saldo devedor pela TR, a ilegalidade na metodologia de amortização do saldo devedor, aduzindo ainda que as prestações deveriam seguir os índices da categoria profissional.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

O Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de que a discussão em torno de possível desobediência ao critério da equivalência salarial e do comprometimento de renda, bem como, da existência de amortização negativa e, conseqüentemente, de anatocismo, depende de detida incursão no contrato e nas provas de cada caso concreto, circunstância que atrai a incidência das súmulas 5 e 7 do STJ.

No mais, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, da mesma Corte.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

"SFH. MÚTUO HIPOTECÁRIO. SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 7/STJ.
I - "A existência, ou não, de capitalização de juros no sistema de amortização contábil operado no contrato firmado entre recorrente e recorrido (tabela price), constitui questão de fato, insuscetível de ser analisada em sede de recurso especial (Súmula 7), conforme o entendimento firmado no Resp 410775/PR, Rel. Min. Menezes Direito, Rel. p/ ac. Min. Nancy Andrighi, julgado pela Terceira Turma em 23/03/04." (REsp 587.284/SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 05.05.2004).
II - Agravo regimental desprovido."
(AgRg no AgRg no REsp nº 656.551/RS, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 02.05.2005)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. SFH. PRESTAÇÃO. REVISÃO. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. COMPROMETIMENTO DE RENDA. LAUDO PERICIAL. DESCUMPRIMENTO. MODIFICAÇÃO. SÚMULAS NS. 5 E 7 DO STJ.
I. A modificação da revisão levada a efeito nas instâncias ordinárias, com base dados coletados na instrução probatória que apontou a desobediência ao critério da equivalência salarial e do comprometimento de renda, torna-se impossível em sede especial, em face das Súmulas ns. 5 e 7 do STJ.
II. Agravo desprovido."
(AgRg no REsp nº 710835/RN, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 29.08.2005)

"CIVIL. CONTRATO. MÚTUO. SFH. SALDO DEVEDOR. TR. AMORTIZAÇÃO. FORMA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. 10%. AFASTAMENTO. URV. APLICAÇÃO. PRESTAÇÕES. POSSIBILIDADE. CES. INCIDÊNCIA. TABELA PRICE. SÚMULAS 5 E 7/STJ.
1 - Consoante pacificado pela Segunda Seção (Resp nº 495.019/DF) o Plano de Equivalência Salarial - PES - aplica-se somente à correção das prestações e não ao saldo devedor, que deverá sofrer incidência do índice pactuado.
2 - Prevendo o contrato a incidência dos índices de correção dos saldos das cadernetas de poupança, legítimo é o uso da TR.
3 - É legítimo o critério de amortização do saldo devedor, aplicando a correção monetária e os juros para, em seguida, abater a prestação mensal paga. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.
4 - O art. 6º, letra "e", da Lei nº 4.380/64, segundo entendimento da Segunda Seção, não trata de limitação de juros remuneratórios a 10% ao ano, mas tão-somente de critérios de reajuste de contratos de financiamento, previstos no art. 5º do mesmo diploma legal.
5 - A incidência da URV nas prestações do contrato não rendem ensejo a ilegalidade, porquanto, na época em que vigente, era quase que uma moeda de curso forçado, funcionando como indexador geral da economia, inclusive dos salários, sendo certo, nesse contexto, que a sua aplicação, antes de causar prejuízos, mantém, na verdade, o equilíbrio entre as parcelas do mútuo e a renda, escopo maior do PES.
6 - Decidida a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial - com base em interpretação das cláusulas contratuais, a incidência da súmula 5/STJ é de rigor, mesmo porque, ainda que assim não fosse, a sua utilização é admitida pela jurisprudência desta Corte.
7 - No Sistema Francês de Amortização, mais conhecido como tabela price, somente com detida incursão no contrato e nas provas de cada caso concreto é que se pode concluir pela existência de amortização negativa e, conseqüentemente, de anatocismo, vedado em lei (AGResp 543841/RN e AGResp 575750/RN). Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.
8 - Recursos especiais não conhecidos."
(REsp. nº 576638/RS,Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 23.05.2005)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RE 2001.51.01.024464-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOGADO	:PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS E OUTROS
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO GONCALVES ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010244647)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. PES. CLÁUSULA DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA UPC. APLICAÇÃO DO ART. 18 DA LEI 8177/91. TR. CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. SEGURO.
1 - Os contratos celebrados até 24/11/86, por entidades integrantes dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), com cláusula de atualização monetária pela variação da UPC, da OTN, do Salário Mínimo ou do Salário Mínimo de Referência, passam, a partir de fevereiro de 1991, a ser atualizados pela taxa aplicável à remuneração básica dos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia 1°, mantidas a periodicidade e as taxas de juros estabelecidas contratualmente (art. 18 da Lei 8.177/91).
2 - A utilização da TR é cabível, a partir da edição da Lei 8.177/91, na atualização do saldo devedor de contrato vinculado ao SFH, ainda que o contrato seja anterior à citada lei, desde que pactuado o mesmo índice aplicável à caderneta de poupança.
3 - Segundo orientação do TRF da 4ª Região, a TR mostra-se mais benéfica ao mutuário do que o INPC, o que foi constatado em decorrência do cotejo entre os percentuais acumulados por aquela taxa e este indexador no período de fevereiro de 1991 a abril de 2004.
4 - O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, posto que deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário bem como porque restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital.
5 - O valor do seguro não pode ser modificado unilateralmente sem desfiguração do contrato, no qual estão previstos o valor e as condições de acordo com as normas editadas pela SUSEP, não se encontrando atrelados aos valores de mercado, inexistindo, ainda, qualquer fundamento legal para a aplicação das regras do PES/CP para o seu reajuste.
6 - Apelação conhecida e improvida."

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos incisos LIV, LV e LVI do artigo 5º da Carta Maior, sustentando, em síntese, que teria havido cerceamento de defesa e prejuízo à ampla defesa, uma vez que as publicações não teriam saído em nome do patrono da parte, além de ser indeferida modalidade probatória requerida pela parte.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a princípios e preceitos constitucionais, caso existente, seria indireta ou reflexa, circunstância que atrai, *mutatis mutandis*, a orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF.

Neste sentido, as seguintes ementas de acórdãos:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

"Para chegar à violação da Constituição, seja mister examinar primeiro a legislação subalterna, então esta é que conta, e não é caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário" (cf. RTJ 94/462, 105/704, 107/661; AI nº 153.943-AgRg Rel. Min. CARLOS VELLSO, DJ 10.051996; AI nº 261.953-AgRg, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 15.12.2000; etc.)

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2001.51.01.025407-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:AFONSO CARLOS FONSECA WEIGERT E OUTROS
RECORRIDO	:CARLOS ERNESTO LEINEMANN
ADVOGADO	:ANDRE ROBERTO DE SOUZA MACHADO
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010254070)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇAO - SFH. COBERTURA DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DUPLO FINANCIAMENTO. CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO CELEBRADO ANTES DO ADVENTO DA LEI N.º 8.100/90. RESSALVA EXPRESSA FEITA PELA LEI N.º 10.150/2000. IRRETROATIVIDADE DA LEI. RECURSO DESPROVIDO.
- A hipótese é de demanda ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando, em síntese, o reconhecimento do direito à cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS para fins de quitação e baixa de hipoteca de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, bem como a revisão de cláusulas contratuais e critérios de reajuste do saldo devedor.
- Constitui entendimento jurisprudencial pacificado que *"nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacional da Habitação"* (enunciado nº 327 da Súmula da jurisprudência predominante do egrégio Superior Tribunal de Justiça)
- No que se refere à cobertura do contrato pelo FCVS, firmou-se entendimento no sentido de que somente após o advento da lei n.º 8.100/1990 o descumprimento do preceito que veda a duplicidade de financiamento dá ensejo à perda da cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS, não sendo autorizada a extensão da aludida penalidade ao mutuário que obteve o duplo financiamento em data anterior à edição do ato normativo em apreço. Neste ponto, cumpre mencionar que a irretroatividade deste diploma legal foi expressamente reconhecida pela Lei n.º 10.150/2000, que introduziu alteração no art. 3º daquela lei.
- *In casu*, o contrato de financiamento, firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, foi celebrado na data de 20 de dezembro de 1983, anterior, portanto, à entrada em vigor da Lei nº 8.100/90 (05.12.1990), diploma que estipulou a perda da cobertura do FCVS aos contratos de mútuo que caracterizassem o denominado duplo financiamento - hipótese em que o mutuário obtém outro financiamento de um segundo imóvel na mesma localidade. Não há que se falar, nesta medida, em exclusão da garantia do FCVS, vez que a aludida penalidade aplica-se tão-somente aos contratos firmados após 05 de dezembro de 1990.
- No caso dos autos, não há cláusula contratual que enseja a perda da cobertura do saldo residual pelo FCVS em razão de duplo financiamento.
- Precedentes citados.
- Recurso desprovido."

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 9º, parágrafo único da Lei 4.380/64 e 3º da Lei 8.100/90, sustentando, em síntese, que a hipótese não seria de cobertura pelo FCVS.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, constata-se que o artigo 9º, parágrafo único da Lei 4.380/64 não foi ventilado pelo *decisum* guerreado, faltando-lhe, assim, o indispensável requisito do prequestionamento, viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

No tocante à suposta violação ao artigo 3º da Lei 8.100/90, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

"CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SFH. FCVS. DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTOS. VEDAÇÃO DA LEI N° 8.100/90 POSTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.
1. Agravo regimental contra decisão que, na esteira da jurisprudência consolidada deste Tribunal, entendeu aplicável a proibição de dupla cobertura do FCVS somente aos contratos firmados após a entrada em vigor da Lei n° 8.100/90. Aduz-se, em síntese, que o contrato de financiamento foi firmado sob a égide da Lei n° 4.380/64, cujo art. 9°, § 1° proíbe às pessoas que já possuem imóvel residencial a aquisição de um segundo, na mesma localidade, por meio do SFH.
2. Como bem assinalado no decisum infirmado, somente aos contratos celebrados após a entrada em vigor da Lei n° 8.100/90 é que vigora a proibição de se utilizar os recursos do FCVS para quitação de um segundo imóvel situado na mesma localidade. Na espécie dos autos, o ajuste foi firmado em 20 de maio de 1987, não podendo, dessarte, ser alcançado pelas restrições previstas no mencionado diploma legal.
Manutenção integral dos fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo regimental não-provido."
(STJ - Primeira Turma - AgRg no REsp 672733 / SC - Rel: Min. José Delgado - Unânime - DJ 29.08.2005 p. 173)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 2001.51.01.026054-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JOSE ERLICH
ADVOGADO	:DEBORA LACS SICHEL
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010260549)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ÍNDICE DE 28,86%. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.
- Apelação em embargos à execução julgados procedentes, em ação em que se discute a implantação do índice de 28,86%, por ter determinado o Juízo a quo a compensação de outros percentuais já concedidos.
- Em face do julgamento do RMS nº 22.307/DF pelo Supremo Tribunal Federal, impõe-se compensar os possíveis aumentos já concedidos à título da Lei nº 8.627/93.
- Estando a Administração Pública atrelada ao princípio da legalidade, vigora em seu favor a presunção iuris tantum do exato cumprimento da lei, não logrando o Apelante afastar tal presunção.
- A Exceção de Suspeição deve ser oferecida em expediente, próprio, à parte, na forma dos arts. 304 e ss., do CPC".
Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria apresentado divergência interpretativa em relação a julgados emanados pelo Eg. STJ.
Relatei. Decido.
Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.
A matéria encontra-se devidamente fundamentada, permitindo a exata compreensão da controvérsia, com a comprovação da divergência de interpretação de lei federal, através da demonstração analítica da existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único do CPC, e 255, parágrafos 1 º e 2º do Regimento Interno do STJ, com o devido fornecimento do repositório de jurisprudência autorizado relativo ao acórdão paradigma,o que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "c", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".
Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RE 2001.51.01.026054-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JOSE ERLICH
ADVOGADO	:DEBORA LACS SICHEL
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010260549)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ÍNDICE DE 28,86%. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.
- Apelação em embargos à execução julgados procedentes, em ação em que se discute a implantação do índice de 28,86%, por ter determinado o Juízo a quo a compensação de outros percentuais já concedidos.
- Em face do julgamento do RMS nº 22.307/DF pelo Supremo Tribunal Federal, impõe-se compensar os possíveis aumentos já concedidos à título da Lei nº 8.627/93.
- Estando a Administração Pública atrelada ao princípio da legalidade, vigora em seu favor a presunção iuris tantum do exato cumprimento da lei, não logrando o Apelante afastar tal presunção.
- A Exceção de Suspeição deve ser oferecida em expediente, próprio, à parte, na forma dos arts. 304 e ss., do CPC".
Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Alega o recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado o disposto no art. 5º, XXXVI, da CF/88.
Relatei.Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP 2002.02.01.020445-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:EDNANDA PINHEIRO CARVALHO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
RECORRENTE	:CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO SISTEMA BANERJ - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	:JULIANA RODRIGUES DUARTE NOGUEIRA E OUTROS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800091432)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a agravo interno, nos seguintes termos:

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO POSTERIOR A LEI 8.213/91- REVISÃO DA RMI - REAJUSTES DO BENEFÍCIO- AGRAVO INTERNO.
I - No cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos na vigência da Lei 8.213/91, devem ser utilizados os 36 últimos salários-de-contribuição, devidamente corrigidos monetariamente.

II- Na atualização do valor dos benefícios previdenciários concedidos a partir do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social, os benefícios devem ser reajustados de acordo com a legislação previdenciária que rege a matéria (Leis 8.213/91, 8.542/92, 8.700/93, 8.880/94, 9.032/95 e seguintes).
III- Não há nesse sentido, segundo consolidada posição do eg. STF, violação à garantia constitucional da manutenção do valor real do benefício, tendo em vista que a própria Carta Magna conferiu ao legislador ordinário a atribuição de definir os índices e critérios capazes de assegurar a preservação de tal direito.
IV- Não restou comprovado o descumprimento pelo instituto previdenciário das regras legais aplicáveis quando da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista que a parte autora, ora Apelada, não juntou aos autos a prova dos fatos constitutivos do direito alegado, na forma do estatuído no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.
V - Agravo interposto improvido.

Alegam os recorrentes, em resumo, que a Lei nº 8.213/91 deveria se submeter aos ditames da Carta Magna.
Relatei. Decido.
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, os recorrentes não indicaram os dispositivos legais que teriam sido violados e que albergariam a pretensão recursal, limitando-se, tão somente, a discorrer sobre o histórico da legislação previdenciária, o que implica em deficiência de fundamentação, a atrair, por analogia, a incidência da orientação contida no verbete nº 284 da Súmula de Jurisprudência do STF.
Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, conforme são exemplos os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.
...
A falta de indicação do dispositivo de lei federal tido por violado, em que medida teria o acórdão recorrido violado lei federal, em que consistiu a suposta negativa de vigência da lei, e, ainda, qual sua correta interpretação ensejam deficiência de fundamentação no recurso especial, inviabilizando a abertura da instância especial (Súmula do STF, Enunciado nº 284). (grifo meu).
(REsp 551918/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, T6, Dec. 28.10.2003, DJ 15.12.2003).

Impõe-se a preservação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial interposto.
É que a recorrente não indicou, especificamente, qual o artigo tido como violado pelo acórdão recorrido, olvidando-se, por conseguinte, de demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.
E a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que "(...) Para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafeiçoados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso (...)" (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ 11/5/98).
Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."
Outro não é o entendimento desta Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.
1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.
2. Agravo Regimental não provido." (AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).

.
Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/sa

APELACAO CIVEL C/ RE 2002.02.01.020445-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:EDNANDA PINHEIRO CARVALHO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
RECORRENTE	:CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO SISTEMA BANERJ - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	:JULIANA RODRIGUES DUARTE NOGUEIRA E OUTROS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800091432)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a agravo interno, nos seguintes termos:

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO POSTERIOR A LEI 8.213/91- REVISÃO DA RMI - REAJUSTES DO BENEFÍCIO- AGRAVO INTERNO.
I - No cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos na vigência da Lei 8.213/91, devem ser utilizados os 36 últimos salários-de-contribuição, devidamente corrigidos monetariamente.
II- Na atualização do valor dos benefícios previdenciários concedidos a partir do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social, os benefícios devem ser reajustados de acordo com a legislação previdenciária que rege a matéria (Leis 8.213/91, 8.542/92, 8.700/93, 8.880/94, 9.032/95 e seguintes).
III- Não há nesse sentido, segundo consolidada posição do eg. STF, violação à garantia constitucional da manutenção do valor real do benefício, tendo em vista que a própria Carta Magna conferiu ao legislador ordinário a atribuição de definir os índices e critérios capazes de assegurar a preservação de tal direito.
IV- Não restou comprovado o descumprimento pelo instituto previdenciário das regras legais aplicáveis quando da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista que a parte autora, ora Apelada, não juntou aos autos a prova dos fatos constitutivos do direito alegado, na forma do estatuído no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.
V - Agravo interposto improvido.

Alegam os recorrentes, em resumo, que o v. acórdão teria infringido os artigos 201, § 4º e 202, inciso II, § 1º, ambos da CF/88.
Relatei. Decido.
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal pacificou-se no mesmo sentido do acórdão recorrido, conforme são exemplos os seguintes julgados:

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. 2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação. 3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição, nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional.
(EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 489207/MG, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE , DJ DE 10.11.2006)

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA. CÁLCULO DO BENEFÍCIO. ART. 202, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 29 E 33 DA LEI 8.213/91. AGRAVO. 1. Mesmo admitido que os temas constitucionais (artigos 201, § 3º, e 202 da C.F.) tenham sido focalizados no acórdão recorrido, nem por isso o R.E. se torna viável. 2. É que, em caso semelhante, decidiu a 1a. Turma, no julgamento do AGAED nº 279.377, DJU de 22.05.2001, Relatora a eminente Ministra ELLEN GRACIE: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO. TETO (ARTS. 29 E 33 DA LEI 8.213/91 E 202 DA CF). - A norma inscrita no art. 202, caput, da CF (redação anterior à EC nº 20), que assegura o benefício da aposentadoria com base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente, mês a mês, não é autoaplicável, necessitando, para sua complementação, de integração legislativa, a fim de que lhe seja dada plena eficácia. Constitui, portanto, disposição dirigida ao legislador ordinário, a quem cabe definir os critérios necessários ao seu cumprimento - o que foi levado a efeito pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Tem-se, portanto, que o benefício deve ser calculado de acordo com a legislação previdenciária editada. - Ademais, a ofensa, se existente, seria indireta. - Por outro lado, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria de fundo, como pretendem os embargantes. Embargos rejeitados". 3. Adotados os fundamentos deduzidos nesse precedente, o presente Agravo fica improvido.
(AI- AgR nº 206807/RS, Rel. Min. Sidney Sanches, DJ de 28.06.2002).

EMENTA: 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. 2. Benefício previdenciário de prestação continuada:: acórdão recorrido que se harmoniza com o entendimento do STF no sentido de que cabe ao legislador ordinário definir os critérios para a preservação do valor real do benefício. 3. Benefício previdenciário: constitucionalidade material dos dispositivos legais que fixaram os índices utilizados pelo INSS no reajuste dos benefícios previdenciários, relativamente aos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001 (cf. RE 376.846, Velloso, RTJ 189/344
(AI-ED 550211/RJ, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 31-03-2006)

EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Previdência Social. Benefícios. Reajuste. 3. O art. 41, II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas sucessivas alterações não violou o disposto no art. 194, IV, e 201, § 2º, da Carta Magna. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento
(AI-AgR 540956/MG, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ de 07-04-2006)

Ressalto, ainda, a decisão proferida no AI nº 233482/RS, relatoria Ministro Sepúlveda Pertence, publicada no DJ de 24.03.2006, *verbis:*

DECISÃO: Agravo de instrumento de decisão que inadmitiu RE, a, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim ementado (f. 33): "PREVIDENCIÁRIO. COEFICIENTE DE PROPRORCIONALIDADE UTILIZADO PARA FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO MATEMÁTICO. Inexiste qualquer ilegalidade na fixação do coeficiente de proporcionalidade em 70% para aposentadoria proporcional. A locução aposentadoria proporcional representa antítese ao que seja aposentadoria com proventos integrais e não conceito que possa se traduzir por operação matemática." Alega o RE que a fórmula para calcular a aposentadoria proporcional prevista nos incisos I e II do art. 53 da Lei nº 8.213/91 viola o art. 202, § 1º, da Constituição. Decido. A Primeira Turma do Tribunal, ao analisar questão similar a dos autos no AI 240.001-AgR, 29.08.2000, 1ª T., Sydney Sanches, assentou que: "(...) Na verdade, o parágrafo 1º do art. 202 da CF, em sua redação originária, facultava a aposentadoria proporcional, sem esclarecer como seria calculado o benefício, segundo essa proporção, o que foi feito pelo art.53, II, da Lei 8.213/91, cuja interpretação não pode ser revista por esta Corte, em R.E. (art.102, III, da CF) por não se tratar de questão constitucional. Ademais, é pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em R.E., alegação de ofensa indireta à CF, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais." No mesmo sentido RREE 274.502-AgR, 10.10.2000, 2ª T., Jobim; 252.544-AgR, 04.12.2001, 1ª T., Ellen; e 253.191-AgR, 04.12.2001, 2ª T., Maurício. Nego provimento ao agravo. Brasília, 9 de março de 2006.

Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2002.02.01.030863-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:GISELLE NUNES SEVERO E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:23 VARA JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO/RJ (9800104097)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação, nos seguintes termos:

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DA MARINHA. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO, NO CASO.
1)O autor ajuizou ação ordinária contra a União, objetivando a sua reintegração à Marinha, sob a alegação de que suas trinta faltas consecutivas, em julho de 1996, que motivaram sua demissão, apresentam justificativa relacionada a problemas de saúde em família.
2)Entretanto, o autor não apresentou provas de suas alegações, nem por ocasião do processo administrativo, no qual lhe foi assegurada ampla defesa, nem nesta ação. Outrossim, verifica-se na certidão do histórico dele, anexada à contestação e não impugnada na réplica, que, antes mesmo de julho de 1996, ele já tinha sido advertido por três vezes, por falta de assiduidade e suspenso por cinco vezes, por displicência e conduta desrespeitosa.
3)Apelação improvida.

O requerente alega, em síntese, que o v. acórdão teria violado os arts. 141, inc. I; 132, inc. II, e 138, todos da Lei 8.112/90.

Relatei. Decido.

O presente recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos infraconstitucionais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.
Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Por outro lado, as conclusões expostas no v. acórdão recorrido resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado aos autos. Destarte, a análise da questão esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.
Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"Direito civil e processual civil. Agravo no Agravo de instrumento. Recurso especial. Embargos de declaração. Fraude à execução. Reexame de provas.
(...)
- Inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo.
- Não se impõe ao julgador a adoção de teses previamente estabelecidas pelas partes, bastando que ele examine a situação jurídica posta nos autos e decida de forma motivada a lide.
Agravo no agravo de instrumento não provido".
(AgRg no Ag 839.870/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 14.05.2007).

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - INTERESSE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 267 DO CPC.
1. Inviável o recurso especial, se o exame da questão suscitada exige revolvimento das premissas fáticas abstraídas pelo Tribunal de origem. Aplicação da Súmula 7/STJ.
2. Inexiste interesse de recorrer ou sequer de agir quando em embargos à execução alega-se excesso de pagamento relativo a parcelas que sequer foram contabilizadas nos cálculos do contador do juízo.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido.
(REsp 870.556/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 05.02.2007).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/mpb

APELACAO CIVEL C/RESP 2002.02.01.031523-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:DE MILLUS COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS S/A
ADVOGADO	:MARCIA MARIA VILLACA GITAHY E OUTRO
RECORRIDO	:VIDA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
ADVOGADO	:MARILUCE MURAKAMI E OUTROS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
ADVOGADO	:LUCIA CARMEN T GONCALVES
ORIGEM	:TRIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051015260766)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:
"PROPRIEDADE INDUSTRIAL. APELAÇÃO. COLIDÊNCIA DE MARCAS. RISCO DE CONFUSÃO INEXISTENTE.
1. Seguindo a melhor doutrina na matéria, a colidência entre marcas se afere por suas semelhanças, e não por suas diferenças; mas as semelhanças entre ambas não têm força suficiente para impossibilitar a coexistência harmônica entre elas, induzindo a erro, dúvida ou confusão o consumidor.
2. As marcas em confronto - SECRET DREAMS, da apelada, e SECRET, da apelante -, embora apresentem parcial colidência gráfica (ambas as marcas têm a expressão "SECRET"), apresentam outros elementos de destaque, visto que a marca da apelada tem outra palavra (DREAMS), o que transforma a palavra SECRET em adjetivo, enquanto na outra marca é substantivo. Além disso, são dotadas de significados próprios, não incorrendo em imitação de uma pela outra, sem possibilidade de causar erro ou dúvida quanto à procedência dos produtos, tendo em vista a total inocorrência de conflito entre os sinais.
3. Muito embora ambas identifiquem produtos pertencentes à mesma classe da Classificação de Produtos e Serviços do INPI - 25 -, a convivência entre elas não possibilita erro, dúvida ou confusão no público-alvo, pois são dotadas de suficientes elementos distintivos.
4. Apelação improvida".
Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado o disposto nos arts. 122, *caput* e 124, XIX, da Lei 9.279/96, bem como a existência de divergência interpretativa em relação a julgado emanado pelo Eg. STJ.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, as conclusões da Eg. Segunda Turma Especializada no sentido da não existência de similitude entre as marcas, capaz de impossibilitar a convivência harmônica entre as mesmas, assim como da inocorrência de erro, dúvida ou confusão no consumidor, resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado aos autos. Destarte, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.
Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*
"Direito civil e processual civil. Agravo no Agravo de instrumento. Recurso especial. Embargos de declaração. Fraude à execução. Reexame de provas.
(...)
- Inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo.
- Não se impõe ao julgador a adoção de teses previamente estabelecidas pelas partes, bastando que ele examine a situação jurídica posta nos autos e decida de forma motivada a lide.
Agravo no agravo de instrumento não provido".
(AgRg no Ag 839.870/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 14.05.2007).

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - INTERESSE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 267 DO CPC.
1. Inviável o recurso especial, se o exame da questão suscitada exige revolvimento das premissas fáticas abstraídas pelo Tribunal de origem. Aplicação da Súmula 7/STJ.
2. Inexiste interesse de recorrer ou sequer de agir quando em embargos à execução alega-se excesso de pagamento relativo a parcelas que sequer foram contabilizadas nos cálculos do contador do juízo.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido.
(REsp 870.556/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 05.02.2007).

Ressalte-se, por importante, que o próprio acórdão apresentado como paradigma, pela recorrente, a possibilitar a admissão do recurso pela alínea "c" aponta para a incidência do verbete nº 7 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STJ.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RE 2002.02.01.031523-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:DE MILLUS COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS S/A
ADVOGADO	:MARCIA MARIA VILLACA GITAHY E OUTRO
RECORRIDO	:VIDA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
ADVOGADO	:MARILUCE MURAKAMI E OUTROS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
ADVOGADO	:LUCIA CARMEN T GONCALVES
ORIGEM	:TRIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051015260766)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:
"PROPRIEDADE INDUSTRIAL. APELAÇÃO. COLIDÊNCIA DE MARCAS. RISCO DE CONFUSÃO INEXISTENTE.
1. Seguindo a melhor doutrina na matéria, a colidência entre marcas se afere por suas semelhanças, e não por suas diferenças; mas as semelhanças entre ambas não têm força suficiente para impossibilitar a coexistência harmônica entre elas, induzindo a erro, dúvida ou confusão o consumidor.
2. As marcas em confronto - SECRET DREAMS, da apelada, e SECRET, da apelante -, embora apresentem parcial colidência gráfica (ambas as marcas têm a expressão "SECRET"), apresentam outros elementos de destaque, visto que a marca da apelada tem outra palavra (DREAMS), o que transforma a palavra SECRET em adjetivo, enquanto na outra marca é substantivo. Além disso, são dotadas de significados próprios, não incorrendo em imitação de uma pela outra, sem possibilidade de causar erro ou dúvida quanto à procedência dos produtos, tendo em vista a total inocorrência de conflito entre os sinais.
3. Muito embora ambas identifiquem produtos pertencentes à mesma classe da Classificação de Produtos e Serviços do INPI - 25 -, a convivência entre elas não possibilita erro, dúvida ou confusão no público-alvo, pois são dotadas de suficientes elementos distintivos.
4. Apelação improvida".
Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado o disposto no art. 5º, XXIX, da CF/88.
Relatei.Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/RESP 2002.02.01.033643-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
RECORRIDO	:NEMEZIO NELMAN ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO	:ENILTON GOMES DA SILVA
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9903004591)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

FGTS. INTERESSE DE AGIR. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. JUROS MORATÓRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.
- Apelação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face da sentença que julgou procedente, em parte, o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir os valores depositados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos autores, aplicando a taxa de juros progressivos, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.107/66.
- Preliminarmente, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sustenta que não há interesse de agir.
- Os juros moratórios devem incidir desde o vencimento de cada parcela, na base de 6% ao ano até a vigência do Novo Código Civil, e, de 12% ao ano após a entrada em vigor deste diploma legal.
- Apelação improvida.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado os artigos 1º da Lei 5.705/71, 333, I, e 535 do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, a suposta violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, esbarra no entendimento já firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Por outro lado, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Ademais, a análise da suposta violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame da controvérsia acerca da data de opção do autor, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.
Nesse sentido, o seguinte julgado:

FGTS. CONTAS VINCULADAS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. SÚMULA N. 249/STJ. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. SÚMULA N. 210/STJ. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 4º a 8º, 12, 13, E §§, 23, E § 5º, DA LEI N. 8.036/90; 2º, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E 3º DO DECRETO N. 73.423/74; E 2º, PARÁGRAFO 3º, DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. JUROS PROGRESSIVOS. LEIS N. 5.107/66 E N. 5.958/71. DATA DE OPÇÃO. VERIFICAÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ.
1. O prequestionamento dos dispositivos tidos por violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial.
2. A taxa progressiva de juros contemplada na Lei n. 5.107/66 é devida aos optantes pelo FGTS nos termos da Lei n. 5.958/73 do STJ (Súmula n. 154). Na hipótese de existir controvérsia quanto à data de opção dos autores, incidirá o óbice da Súmula n. 7 do STJ.
3. Consoante enunciado da Súmula n. 249/STJ, nas demandas que envolvem a atualização monetária dos saldos de contas vinculadas do FGTS, a legitimidade passiva ad causam é exclusiva da Caixa Econômica Federal, com a exclusão da União e dos bancos depositários.
4. "A ação de cobrança das Contribuições para o FGTS prescreve em (30) trinta anos" (Súmula n. 210/STJ).
5. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido.
(STJ, REsp nº 803643/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 02/08/2007)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO C/ RESP 2002.02.01.037313-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CINTIA DE FREITAS GOUVEA E OUTROS
RECORRIDO	:EDSON BEZERRA NOVAES
ADVOGADO	:ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010089431)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento a recurso, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BEM FINANCIADO. APLICAÇÃO DO ART. 259, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DO CONTRATO.
- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que acolheu a impugnação ao valor da causa apresentada pela Caixa Econômica Federal nos autos da ação ordinária, de modo a reduzi-lo.
- Considerando que a ação ordinária objetiva a anulação de procedimento de execução extrajudicial do bem financiado, nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, é de se ponderar que o valor atribuído à causa deve espelhar o montante total do contrato de hipoteca firmado, o qual, uma vez descumprido, ensejou a mencionada alienação do bem.
- O imediato benefício atingido na hipótese de eventual procedência da ação, por óbvio, guarda relação com a importância total da garantia contratual, pelo que deve ser aplicado o disposto no art. 259, inc. V, do Código de Processo Civil ao caso sob enfoque.
- Agravo de Instrumento provido.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria divergido do entendimento firmado pelo STJ, no julgamento do RESP 425.467.
Relatei. Decido:
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com jurisprudência pacífica e atual do Eg. Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.
A título ilustrativo, trago à colação o seguinte julgado:

(...) o entendimento esposado pelo v. acórdão recorrido coaduna-se com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que manifesta-se no sentido de que, tratando-se de ação ordinária que objetiva a anulação de título executivo extrajudicial vinculado a imóvel no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, o valor da causa corresponderá ao valor do contrato, tendo em conta o valor do bem adjudicado, nos termos do art. 259, V, do Código de Processo Civil, e não o saldo devedor (ut REsp n. 573.949/PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 11.10.2004).
Nesse sentido, assim já se decidiu:
"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. VALOR DA CAUSA. PREÇO DO BEM ADJUDICADO. AGRAVO DESPROVIDO.
I. Nas causas em que se visa a anular atos referentes ao processo de execução extrajudicial, correta é a fixação do valor da causa tendo em conta o valor do bem adjudicado. II. Agravo desprovido."
(ut AgRg no REsp 832111 / RJ, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 2.4.2007)
Incide, pois, o teor da Súmula 83/STJ, in verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
Assim sendo, nega-se provimento ao agravo.
Ag 888551 Ministro MASSAMI UYEDA DJ 01.08.2007

Isto posto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente
/sa

IV - APELACAO CIVEL C/RESP 2002.50.01.003965-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ARGEMIRO AUGUSTO DE TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO	:HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:FREDERICO LYRA CHAGAS E OUTROS
ORIGEM	:6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010039653)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por ARGEMIRO AUGUSTO DE TOLEDO, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO: APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC.
1. A teor do artigo 557 do CPC, que hoje vigora com a redação dada pela Lei n.º 9.756/98, o Relator, por expressa autorização legal, poderá, quando pacífica a jurisprudência, subtrair do Colegiado a apreciação do recurso sem que isso signifique privação da ampla defesa, uma vez que se deu à parte prestação jurisdicional equivalente àquela que teria se fosse julgado pelo órgão colegiado.
2. A matéria atinente ao afastamento da condenação em honorários advocatícios impostos à CEF com base no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, já se encontra pacificada pela jurisprudência desta Colenda Turma, bem como, no Eg. Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido, o que se procura é simplificar a prestação jurisdicional, prestigiando o Principio da Celeridade Processual, com o julgamento do recurso pelo próprio relator como autoriza o artigo 557 da lei processual.
3. Recurso conhecido e desprovido.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o artigo 471, I e II do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário são tempestividade, preparo e regularidade formal, não podendo ser conhecidos os referidos recursos quando ausentes qualquer deles.

No caso, verifica-se que o recurso especial interposto carece de um dos requisitos de admissibilidade, qual seja, o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos, ensejando a deserção por falta de preparo, conforme previsão do art. 511 do CPC, sendo certo que a previsão contida no artigo 28 da Lei 8.036/90 não contempla a hipótese de dispensa de preparo requerida pelo recorrente.

Posto isso, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL COM RE 2002.51.01.014454-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:MAURICIO CARNEIRO BARRETO E OUTRO
ADVOGADO	:CAMILA VIVIANE DA SILVA SANTOS E OUTROS
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010144542)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL E DE SUAS CONSEQÜÊNCIAS LEGAIS. DECRETO-LEI 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS.
I - Considerando a reiterada jurisprudência de todos os tribunais federais, especialmente o STF e o STJ, no sentido da constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, e tendo em vista que não consta dos autos comprovação dos alegados vícios no procedimento executivo levado a cabo pelo agente financeiro, não se há de falar na presença da aparência do bom direito, o que, por si só, inviabiliza o acolhimento da pretensão cautelar.
II - Apelação improvida."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 243).

Alega o recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 5º, LIV e LV da Carta Maior, que a execução extrajudicial, nos moldes do Decreto-Lei 70/66 seria inconstitucional.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a princípios e preceitos constitucionais, caso existente, seria indireta ou reflexa, circunstância que atrai, *mutatis mutandis*, a orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF.

Neste sentido, as seguintes ementas de acórdãos:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."
(AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

"Para chegar à violação da Constituição, seja mister examinar primeiro a legislação subalterna, então esta é que conta, e não é caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário" (cf. RTJ 94/462, 105/704, 107/661; AI nº 153.943-AgRg Rel. Min. CARLOS VELLSO, DJ 10.051996; AI nº 261.953-AgRg, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 15.12.2000; etc.)

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2002.51.01.015879-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:MARCELO CASSEMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:ADRIANA MONTEIRO VINCLER E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010158796)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação, nos seguintes termos:

MILITAR. APELAÇÃO CÍVEL. REQUERIMENTO DE MATRÍCULA EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DA MARINHA. LICENCIAMENTO POR TÉRMINO DO TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO DE MANUTENÇÃO NAS FORÇAS ARMADAS. PODER DISCRICIONÁRIO QUE POSSUI A ADMINISTRAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
I- Objetivava a parte autora a condenação da União Federal em aceitar a sua reintegração e matrícula em curso de especialização da Marinha, bem como sua manutenção nas Forças Armadas.
II- Quando da sua avaliação para o Curso de Especialização, em questão, foi a parte autora reprovada em agosto de 2001, sendo que já estava em vigor os critérios estabelecidos pela Circular nº 8 desde fevereiro de 2001. Não há que se pleitear direito adquirido prejudicado pela mudança de critério. O autor foi reprovado nos termos de critérios já em vigor.
III- Recurso improvido.

Sustenta o recorrente que houve violação a direito adquirido, vez que os critérios que eram utilizados como parâmetro para participação do militar no Curso de Especialização foram modificados de surpresa, sem prévia informação e divulgação, o que lhe ocasionou perda do cargo que sempre buscou. Aduz que lei ou ato normativo não pode retroagir para prejudicar direito alheio.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Observa-se que não foi atendido o requisito extrínseco da regularidade formal, posto que a petição do recurso não contém a indicação precisa do dispositivo constitucional autorizador de sua interposição, faltando a alínea que lhe serviria de suporte.

Noutro ponto, verifica-se que o recorrente não indicou, especificamente, quais os dispositivos legais tidos como violados pelo acórdão recorrido, olvidando-se, por conseguinte, de demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.

A jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que *"(...) para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafeiçoados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...)"* (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, *in* DJ de 11/5/98).

Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.
1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.
2. Agravo Regimental não provido."
(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).
"PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE "INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA E PISO NACIONAL DE SALÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.351/87.
1. A falta de particularização do artigo de lei, tido por violado, inviabiliza a abertura da via especial. O acórdão não necessita referir-se ao dispositivo especificamente, sendo suficiente a abordagem e exame do tema objeto do recurso, pois, do contrário, conforme ensinamento corrente, não há como fazer-se o controle quanto à correta interpretação da lei federal em relação à matéria. A parte recorrente, no entanto, forçosamente, há que indicar o dispositivo maltratado para possibilitar o exame de sua adequação e pertinência à matéria debatida. (...)
4 - Recurso conhecido em parte (alínea 'c') e provido."
(REsp nº 345.466/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 4/3/2002).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2007

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/mpb

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 2002.51.01.015879-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:MARCELO CASSEMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:ADRIANA MONTEIRO VINCLER E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010158796)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação, nos seguintes termos:

MILITAR. APELAÇÃO CÍVEL. REQUERIMENTO DE MATRÍCULA EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DA MARINHA. LICENCIAMENTO POR TÉRMINO DO TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO DE MANUTENÇÃO NAS FORÇAS ARMADAS. PODER DISCRICIONÁRIO QUE POSSUI A ADMINISTRAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
I- Objetivava a parte autora a condenação da União Federal em aceitar a sua reintegração e matrícula em curso de especialização da Marinha, bem como sua manutenção nas Forças Armadas.
II- Quando da sua avaliação para o Curso de Especialização, em questão, foi a parte autora reprovada em agosto de 2001, sendo que já estava em vigor os critérios estabelecidos pela Circular nº 8 desde fevereiro de 2001. Não há que se pleitear direito adquirido prejudicado pela mudança de critério. O autor foi reprovado nos termos de critérios já em vigor.
III- Recurso improvido.

Sustenta o recorrente que o v. acórdão teria violado o art. 5º , inc. XXXVI, da Constituição Federal, eis que houve violação a direito adquirido, porquanto os critérios que eram utilizados como parâmetro para participação do militar no Curso de Especialização foram modificados de surpresa, sem prévia informação e divulgação, o que lhe ocasionou perda do cargo que sempre buscou. Aduz que lei ou ato normativo não pode retroagir para prejudicar direito alheio.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Observa-se que não foi atendido o requisito extrínseco da regularidade formal, posto que a petição do recurso não contém a indicação precisa do dispositivo constitucional autorizador de sua interposição, faltando a alínea que lhe serviria de suporte, requisito que se afigura indispensável ao exame do recurso extraordinário, consoante o entendimento da Corte Suprema, *verbis*: "*Não há viabilidade para o processamento do RE se não é indicado, com precisão, o dispositivo constitucional - artigo, inciso e alínea - que o autorize. A questão constitucional há de ser posta com clareza, com a indicação expressa das normas constitucionais que se dizem ofendidas, demonstrando-se a ofensa direta à Constituição"*. (STF-2ª Turma, AI 212.251-7-SP-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 26.6.98).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2007

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE 2002.51.01.023261-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:MANOEL AMARO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010232613)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. EX-COMBATENTES - ISENÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ARTIGO 111 DO CTN - EX-COMBATENTE DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
1-A lei processual civil prevê o cabimento dos embargos de declaração quando se verificar obscuridade, contradição ou omissão nas sentenças ou acórdãos, não se prestando à discussão dos fundamentos do julgado.
2- Merecem ser conhecidos os embargos opostos pela União Federal, ainda que tal implique em caráter infringente ou modificativo. A decisão recorrida não enfrentou a questão à luz do artigo 111, II do Código Tributário Nacional, que exige a interpretação restritiva em caso de outorga de isenção. Em matéria de isenção tributária, a interpretação deve ser restritiva, sendo incabível, também, o uso da equidade que resulte em dispensa de pagamento indevido.
3- Comprovando-se a qualidade de ex-combatentes ou pensionistas de ex-combatentes, contudo sem comprovação de que se refira a direito assegurado a ex-combatente da FEB, exsurge a violação aos artigos 43, 97, VI e 111 do Código Tributário Nacional.
4- O artigo 6º, inciso XII da Lei nº 7.713/88 estabelece hipótese de isenção de imposto de renda às pensões e proventos de ex-combatente, concedidos na forma dos Decretos-lei nºs. 8.794 e 8.795 de 1946, e Lei nº 2.579, de 1955, e artigo 30 da Lei nº 4.242 de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira.
5- Embargos conhecidos e providos, com efeitos infringentes, para negar provimento ao recurso de apelação e restringir os efeitos da norma isencional do imposto de renda apenas para o caso de pensões e proventos concedidos em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, nos termos do artigo 6º, XII da Lei nº 7.713/88.

Consta, às fls. 142/149, recurso extraordinário interposto pelo ora recorrente.
Foram interpostos embargos de declaração, tendo a Eg. Turma, por unanimidade, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, *"para negar provimento ao recurso de apelação e restringir os efeitos da norma isencional do imposto de renda apenas para o caso de pensões e proventos concedidos em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, nos termos do art. 6º, XII da Lei 7.713/88."*
Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 5º da Constituição Federal. Aponta o tratamento não isonômico entre os ex-integrantes da FEB e os ex-combatentes das Marinha e Aeronáutica, quanto à isenção de Imposto de Renda conferido aos primeiros. Requer a Gratuidade de Justiça.
Relatei. Decido.
Preliminarmente, concedo a gratuidade requerida.
Deixo de conhecer do recurso extraordinário interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, por intempestivo, eis que somente após a decisão da "última instância" ordinária é cabível a interposição do apelo extremo (art. 105, I, da CF/88). Precedentes: REsp 461121 Ministro Herman Benjamin DJ 04.06.2007, AgRg no REsp 767.981/RS, Rel.Ministro Carlos Alberto Menezes direito, DJ 16.04.2007 p. 186.
Quanto ao recurso de fls. 181/182, este não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2003.50.01.014851-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO	:LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO
RECORRIDO	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	:ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
ORIGEM	:12 VARA JUSTIÇA FEDERAL VITORIA/ES (200350010148513)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCABIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - PRECEDENTES DO STF - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO INOMINADO - PROVA DA OAB - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NA CORREÇÃO - DECISÃO QUE DETERMINA A REAVALIAÇÃO - NEGA, OUTROSSIM, PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS.
I - Pretendeu a Parte Impetrante-Apelada a atribuição de seis pontos n prova da segunda etapa do Exame da OAB/ES aplicado em abril de 2003, garantindo-lhe a aprovação no mesmo. Assevera, para tanto, a completa ausência de motivação nas notas que lhe foram atribuídas.
II - Em Decisão Monocrática,verificou-se que, de fato, quando da correção das provas discursivas, foram atribuídos os graus sem qualquer tipo de motivação. Foi destacado, no entanto, que a medida a ser tomada é determinar que as provas sejam novamente corrigidas, com emissão de juízos de avaliação explícitos pelos examinadores, permitindo, desta feita, aos Autores, o conhecimento dos erros e acertos de suas avaliações. Foi reconhecida, então, a necessidade de motivação na avaliação dos Impetrantes na segunda etapa do Exame de Ordem aplicado em abril de 2003.
IV - Atribuir, desde logo, aos Impetrantes, os pontos necessários às suas aprovações é medida anti-isonômica para com os demais candidatos do certame em testilha.
III - Agravo Interno improvido."

Alegam os recorrentes, em síntese, que o v. acórdão teria violado o artigo 535, do Código de Processo Civil, bem como o artigo 2°, da Lei 9.478.

Relatei.Decido.

O presente recurso não reúne as condições de admissibilidade.
Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário são tempestividade, preparo e regularidade formal, não podendo ser conhecidos os referidos recursos quando ausentes qualquer deles.

No caso, verifica-se que o recurso especial interposto carece de um dos requisitos de admissibilidade, qual seja, o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos, ensejando a deserção por falta de preparo, conforme previsão do art. 511 do CPC.

Ademais, os recorrentes não indicaram o artigo, o inciso, a alínea ou alíneas da Constituição que lhes serviram de suporte para a interposição do apelo extremo, requisito que se afigura indispensável ao exame do recurso especial, consoante o entendimento da Corte Suprema, *verbis*: "*Não há viabilidade para o processamento do RE se não é indicado, com precisão, o dispositivo constitucional - artigo, inciso e alínea - que o autorize. A questão constitucional há de ser posta com clareza, com a indicação expressa das normas constitucionais que se dizem ofendidas, demonstrando-se a ofensa direta à Constituição"*. (STF-2ª Turma, AI 212.251-7-SP-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 26.6.98).

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSO CIVIL E DIREITO ECONÔMICO - RECURSO ESPECIAL - IPC DE FEVEREIRO DE 1989 - DIVERGÊNCIA JURISPRUDÊNCIA QUANTO AO ÍNDICE - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL - NÃO CONHECIMENTO - SÚMULA 284/STF - REDUÇÃO DO IPC DE JANEIRO DE 1989 E EXAME DO ÍNDICE DE FEVEREIRO DE 1989 - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 128, 460 E 515 DO CPC INEXISTENTE.
1 - A ausência de indicação do permissivo constitucional em que se
embasa o inconformismo, divergência jurisprudencial quanto ao índice do IPC de fevereiro de 1989, impossibilita o seu conhecimento, posto não invocada a alínea "c", do inciso III, do art. 105, da Carta Magna. Aplicação da Súmula 284/STF. Precedentes. 2 - Os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Se é remansoso, nesta Corte Superior, que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus, tem-se por essencial a sua correta apuração. Logo, não há violação aos arts. 128, 460, e 515, todos do Código de Processo Civil, quando Tribunal de origem, preservando a eqüidade entre as partes litigantes e a não redução do valor material da obrigação, procede à adequação do percentual inflacionário ocorrido (cf. REsp nº 287.883/SP e EREsp nº

246.822/SP).
3 - Recurso conhecido, nos termos acima expostos e, neste aspecto, desprovido.
(REsp 595764 / SP ; RECURSO ESPECIAL2002/0165411-5; Relator (a): Ministro JORGE SCARTEZZINI; DJ 02.08.2004 p. 531).

Neste contexto, incide, *mutatis mutandis*, o óbice do verbete n° 284 da Súmula de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que é por demasia clara no sentido de que: "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia*".

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 2003.51.01.010396-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010103969)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PARCELAS DE QUINTOS/DÉCIMOS TRANSFORMADAS EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.
- A Corte Guardiã da Constituição Federal firmou orientação no sentido de que o servidor público não tem direito adquirido a determinado regime jurídico, que pode ser alterado no interesse da Administração, ressalvados o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos.
-A transformação das parcelas de quintos/décimos incorporadas à remuneração dos substituídos em vantagens pessoais nominalmente identificadas, passando a ser reajustadas de acordo com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97, não fere os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos.
- Recurso improvido".
O recorrente alega, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o art 41, § 3º, da Lei 8.112/90.
Relatei.Decido.
O recurso especial não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos infraconstitucionais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.
Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.
De outra parte, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.
Nesse sentido, orienta o Eg. STJ, verbis:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIAÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.
1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§,todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes,não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.
2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.
3 - Agravo regimental improvido."
(AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSIDÊNCIA INCOMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
1. Simples transcrição de ementas é insuficiente à comprovação da divergência,que impõe a demonstração analítica da diversidade de entendimento.
2. O acórdão regional não apreciou a questão à luz dos dispositivos legais apontados pela embargante, impossibilitando o confronto das teses enfrentadas nos julgados cujas matérias fático-jurídicas não se assemelham.
3. Embargos de divergência não conhecidos.
(EREsp 88.558/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, in DJ 13/12/99).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RE 2003.51.01.010396-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010103969)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PARCELAS DE QUINTOS/DÉCIMOS TRANSFORMADAS EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.
- A Corte Guardiã da Constituição Federal firmou orientação no sentido de que o servidor público não tem direito adquirido a determinado regime jurídico, que pode ser alterado no interesse da Administração, ressalvados o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos.
-A transformação das parcelas de quintos/décimos incorporadas à remuneração dos substituídos em vantagens pessoais nominalmente identificadas, passando a ser reajustadas de acordo com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97, não fere os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos.
- Recurso improvido".
Alega o recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado o disposto no art. 37, XV, da CF/88.
Relatei.Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2003.51.01.014341-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:NELIA ALEXANDRE DE CARVALHO
ADVOGADO	:TAISSA MEIRA COELHO ARRUDA ARAGAO E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010143414)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Nelia Alexandre de Carvalho, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelações e deu parcial provimento a remessa necessária, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. PENSÃO MILITAR - HABILITAÇÃO - MÃE - LEI Nº 3.765/60 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1 - A aferição quanto a se cuidar de acidente em serviço, ou não, apenas ganha relevo enquanto acolhido o argumento de se tratar de militar temporário e que conta menos de 2 (dois) anos de efetivo serviço; circunstância que, no entanto, não foi aduzida em primeira instância, cuidando-se de inovação da *causa petendi* em sede recursal, o que malfere o princípio da estabilização da lide.
2 - O deferimento de pensão militar se encontra submetido ao regramento vigente à época do óbito do instituidor, a reclamar a aferição do substrato fático contemporâneo ao risco social, dada a incidência da regra *tempus regit actum*, pelo que, desinfluentes as novas núpcias contraídas pela mãe do militar, se, ao tempo do infortúnio, a mesma ostentava o estado civil de divorciada (fls. 137), subsumindo-se, assim, à hipótese do art. 7º, IV, da Lei nº 3.765/60, em sua redação originária e então em vigor.
3 - Noutro giro, descabida a tese autoral quanto a se considerar a prescrição qüinqüenal em referência à data do requerimento administrativo de habilitação junto à pensão, em epígrafe, eis que o *decisum a quo* foi expresso em fixar esta data como termo inicial do pensionamento, abrangida a mesma dentro do lustro legal do ajuizamento da demanda e em conformidade, outrossim, com a regra inserta no art. 219, da Lei nº 8.112/90, aplicável, por analogia, à espécie.
4 - Quanto à fixação da verba honorária, afigura-se pertinente tal cominação no importe de 10% (dez por cento) sobre valor da causa, na medida em que vencida a Fazenda Pública, incidindo o preceito instituído no § 4º, do art. 20, do CPC, que, para fins de fixação da verba honorária, autoriza a apreciação eqüitativa do magistrado, o qual não se encontra obrigado a obedecer ao limite mínimo de 10% ou ao máximo de 20% (STJ, AgREsp nº 418.640/DF, rel. Min. Eliana Calmon, in DJ de 02.06.2003; STJ, AgREsp nº 383.269/RS, rel. Min. Eliana Calmon, in DJ de 02.06.2003), possibilitada a sua fixação sobre o valor da causa (STJ-3ª Turma, AGA nº 217.526/MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, in DJ de 28.02.2000) ou mesmo a atribuição de quantia certa (STJ-3ª Turma, REsp nº 117.580/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ de 25.10.1999).
5 - Todavia, sob o viés da remessa necessária, forçoso observar que o autor ocupava a graduação de Soldado, sendo, assim, descabida a fixação da pensão em conformidade com o solde de Terceiro-Sargento, como, por fim, restou acolhido pela sentença; o que impõe o parcial provimento do reexame necessário, a fim de ajustar referido patamar.
6 - Recursos desprovidos. Remessa necessária parcialmente provida.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados (fls. 224/225), mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o Juízo deu parcial provimento ao reexame necessário fixando ajuste no patamar de recebimento do benefício, considerando descabida a fixação da pensão em conformidade com o soldo de Terceiro-sargento, diminuindo para o posto que ocupava o militar no momento de sue falecimento, ou seja, o da graduação de Soldado.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recurso especial foi interposto contra o mesmo acórdão sobre o qual foram opostos embargos de declaração pela União, pendentes de julgamento.

Destarte, a interposição do recurso excepcional, antes do julgamento dos embargos de declaração, atrai a incidência da preclusão consumativa e viola o princípio da unirrecorribilidade recursal, que impede a cumulativa interposição, contra o mesmo ato decisório, de mais de um recurso.

Nesse passo, a recorrente deveria, após o julgamento dos embargos de declaração, interpor novo recurso especial ou ratificar as razões anteriormente expostas, no prazo recursal.

Nesse sentido, orienta o entendimento jurisprudencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, de que exemplo o seguinte julgado:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO.
1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos artigos 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal.
2. Impõe-se o não conhecimento da insurgência especial interposta antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo ora recorrente, sem que ocorra a posterior e necessária ratificação. 3. Precedentes do STF. 4. Agravo regimental improvido."
(AgRg no REsp nº 573.080/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 22.03.2004).

No caso, não tendo a recorrente interposto novo recurso, tampouco efetuado a necessária ratificação das razões daquele anteriormente interposto, não há como, validamente, admitir-se a insurgência especial.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2003.51.01.014341-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:UNIAO FEDERAL
RECORRIDO	:NELIA ALEXANDRE DE CARVALHO
ADVOGADO	:TAISSA MEIRA COELHO ARRUDA ARAGAO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010143414)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelações e deu parcial provimento a remessa necessária, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. PENSÃO MILITAR - HABILITAÇÃO - MÃE - LEI Nº 3.765/60 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1 - A aferição quanto a se cuidar de acidente em serviço, ou não, apenas ganha relevo enquanto acolhido o argumento de se tratar de militar temporário e que conta menos de 2 (dois) anos de efetivo serviço; circunstância que, no entanto, não foi aduzida em primeira instância, cuidando-se de inovação da *causa petendi* em sede recursal, o que malfere o princípio da estabilização da lide.
2 - O deferimento de pensão militar se encontra submetido ao regramento vigente à época do óbito do instituidor, a reclamar a aferição do substrato fático contemporâneo ao risco social, dada a incidência da regra *tempus regit actum*, pelo que, desinfluentes as novas núpcias contraídas pela mãe do militar, se, ao tempo do infortúnio, a mesma ostentava o estado civil de divorciada (fls. 137), subsumindo-se, assim, à hipótese do art. 7º, IV, da Lei nº 3.765/60, em sua redação originária e então em vigor.
3 - Noutro giro, descabida a tese autoral quanto a se considerar a prescrição qüinqüenal em referência à data do requerimento administrativo de habilitação junto à pensão, em epígrafe, eis que o *decisum a quo* foi expresso em fixar esta data como termo inicial do pensionamento, abrangida a mesma dentro do lustro legal do ajuizamento da demanda e em conformidade, outrossim, com a regra inserta no art. 219, da Lei nº 8.112/90, aplicável, por analogia, à espécie.
4 - Quanto à fixação da verba honorária, afigura-se pertinente tal cominação no importe de 10% (dez por cento) sobre valor da causa, na medida em que vencida a Fazenda Pública, incidindo o preceito instituído no § 4º, do art. 20, do CPC, que, para fins de fixação da verba honorária, autoriza a apreciação eqüitativa do magistrado, o qual não se encontra obrigado a obedecer ao limite mínimo de 10% ou ao máximo de 20% (STJ, AgREsp nº 418.640/DF, rel. Min. Eliana Calmon, in DJ de 02.06.2003; STJ, AgREsp nº 383.269/RS, rel. Min. Eliana Calmon, in DJ de 02.06.2003), possibilitada a sua fixação sobre o valor da causa (STJ-3ª Turma, AGA nº 217.526/MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, in DJ de 28.02.2000) ou mesmo a atribuição de quantia certa (STJ-3ª Turma, REsp nº 117.580/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ de 25.10.1999).
5 - Todavia, sob o viés da remessa necessária, forçoso observar que o autor ocupava a graduação de Soldado, sendo, assim, descabida a fixação da pensão em conformidade com o solde de Terceiro-Sargento, como, por fim, restou acolhido pela sentença; o que impõe o parcial provimento do reexame necessário, a fim de ajustar referido patamar.
6 - Recursos desprovidos. Remessa necessária parcialmente provida.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados (fls. 224/225), mantendo-se íntegro o acórdão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, contrariando, também, o art. 269, IV, do CPC, eis que à época da propositura da ação, aos 26/06/03, já havia o transcurso de mais de trinta e cinco anos do falecimento do possível instituidor da pensão.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Compulsando os autos, verifica-se que os dispositivos apontados como violados não foram ventilados no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, sendo pacífico no Eg. Superior de Justiça que o não atendimento a tal preceito, incide o óbice intransponível, pela ausência de prequestionamento, dos verbetes 211 e 282 das Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente.

Posto isto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2003.51.01.014520-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:LUCIANO BAHIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:OSWALDO MONTEIRO RAMOS E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010145204)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação, nos seguintes termos:

PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES - ADICIONAL DE INATIVIDADE - SUPRESSÃO - COISA JULGADA - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO ART. 267, V, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.
- Cuida-se de apelação cível interposta contra sentença que, em sede de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, em razão do reconhecimento de coisa julgada.
- Na hipótese, há identidade de partes, de causa de pedir (supressão dos proventos da parte autora de parcela remuneratória conhecida como adicional de inatividade) e de pedido (restabelecimento do adicional de inatividade).
- A alegação do recorrente de que os pedidos são diversos não merece prosperar, visto que, na verdade, pretende-se, em ambos os processos, o restabelecimento do adicional de inatividade aos proventos do recorrente.
- Reconhecida, portanto, a repetição de demandas idênticas, a ensejar a ocorrência de coisa julgada, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.
- Recurso desprovido.

Alega o recorrente, em resumo, que não teria havido coisa julgada, porquanto o processo que tramitou perante o Juizado Especial Federal, apesar de ter as mesmas partes da presente demanda, tem mérito causal diferente.

Relatei. Decido.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário são tempestividade, preparo e regularidade formal, não podendo ser conhecidos os referidos recursos quando ausentes qualquer deles.

No caso, verifica-se que o recurso especial interposto carece de um dos requisitos de admissibilidade, qual seja, o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos, ensejando a deserção por falta de preparo, conforme previsão do art. 511 do CPC.

Posto isso, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/mpb

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2003.51.01.023628-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:VERA REGINA REGOLI MARTINS
ADVOGADO	:HEBE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010236283)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA POR APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO JUÍZO - POSSIBILIDADE - § 4º, DO ART. 20 DO CPC - ÔNUS DA PROVA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE DOS EMBARGOS - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES.
I - É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que, sendo os embargos do devedor ação autônoma, em relação ao processo de execução, o vencido deve ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios, de acordo com a regra de sucumbência. Ocorre que o § 3º do art. 20 do CPC, que estabelece o limite mínimo para a condenação em honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, só é aplicável quando não se configurar nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do mesmo artigo. No presente caso, aplica-se o referido § 4º, devendo a verba honorária ser fixada por apreciação eqüitativa do juízo, não incidindo, nesse caso, os limites mínimo ou máximo fixados no § 3º, mas apenas as normas traçadas nas alíneas "a", "b" e "c" deste parágrafo.
II - Por inexistir vedação legal ao desapensamento dos autos dos embargos à execução, para remessa ao Tribunal, incumbe à parte instruí-los com cópia das peças do feito principal com as quais pretende comprovar as suas alegações. A ausência de tais documentos torna impossível a averiguação do argumento da apelante, pois a simples alegação, desacompanhada de qualquer prova, não é suficiente para a reforma da decisão recorrida. A autora não instruiu os embargos com cópias do feito principal, não sendo, assim, possível aferir a procedência de suas alegações.
III - Apelação de Vera Regina Regoli Martins improvida. Apelação da CEF provida."

Relatei. Decido.

O recurso não reúne as condições de admissibilidade.

Com efeito, a recorrente não demonstrou de forma inequívoca e frontal o texto infraconstitucional violado para que o recurso possa ser admitido pela alínea "a" do inciso III, da Constituição Federal.

O Recurso Especial é de índole constitucional e sua admissibilidade está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos na própria Constituição, sendo que, *in casu*, o recorrente não fundamentou a alegada vulneração de lei federal.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que "*para viabilizar o conhecimento do recurso especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafeiçoados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso (...)" (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, in DJ 11/5/98).*

A deficiência na própria fundamentação de insurgência recursal inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2003.51.01.526886-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JOSEFINA PAIVA CHAVES
ADVOGADO	:LUCIANA DA CRUZ PIRES
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ALESSANDRA JAPIASSU MAIA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015268869)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de decisão monocrática que, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, deu provimento a recurso e a remessa necessária .
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 105, III, é taxativa ao vincular a competência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça para julgar, em sede de recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, pelos tribunais ali referidos, exigindo, destarte, o exaurimento das vias ordinárias (Súmula 281/STF).
De tal sorte, é bem de ver-se que o julgamento de recurso especial interposto contra decisão monocrática, quando ainda cabível agravo interno dirigido ao próprio tribunal de origem, implicaria em supressão de instância, contrariando a disposição expressa do permissivo constitucional.
Neste sentido, orienta o entendimento jurisprudencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os seguintes julgados, *verbis:*
"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEMBRO DO TRIBUNAL. CABIMENTO DO AGRAVO INTERNO. SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.
I - É pressuposto de admissibilidade do recurso especial o esgotamento das instâncias ordinárias, diante da norma do art. 105-III da Constituição, que fala em decisão de "única ou última instância".
II - Desta forma, não se admite recurso especial contra decisão singular, proferida por magistrado de tribunal de segundo grau, uma vez não esgotadas as instâncias ordinárias, pois tal *decisum* poderia ser impugnado via agravo interno "regimental".
III - Aplica-se ao recurso especial os enunciados sumulares do Supremo Tribunal Federal que dizem respeito à admissibilidade do recurso extraordinário, por ser aquele recurso desdobramento deste último."
(4ª Turma, AgR-AG n. 450.852/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, DJU de 17.02.2003)

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO DECIDIDA POR DECISÃO MONOCRÁTICA NO TRIBUNAL DE ORIGEM. RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. PRECEDENTES.
I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial somente é cabível contra decisão de Tribunal proferida em sede de acórdão. Havendo decisão monocrática no julgamento de apelação, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, deveria o recorrente, antes de interpor recurso especial, esgotar os recursos ordinários cabíveis na instância de origem, *in casu*, o agravo previsto no § 1º do mencionado dispositivo. Precedentes.
II - Agravo interno desprovido."
(5ª Turma, AgR-AG n. 497.577/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, unânime, DJU de 04.08.2003)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2007

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE 2003.51.01.526886-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JOSEFINA PAIVA CHAVES
ADVOGADO	:LUCIANA DA CRUZ PIRES
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ALESSANDRA JAPIASSU MAIA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015268869)

DECISÃO
Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de decisão monocrática que, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, deu provimento a recurso e a remessa necessária.
Relatei. Decido:
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, não restou atendido o disposto no art. 102, III, da Constituição Federal que prevê como requisito para o julgamento do recurso extraordinário a definitividade da decisão atacada, que deve ser proferida por última ou única instância, pois a recorrente não interpôs agravo interno contra a decisão monocrática, não havendo, destarte, o esgotamento de todas as vias na instância ordinária, o que atrai a orientação contida no verbete de nº 281 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF.
Nesse sentido, confira-se:

EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: decisão recorrida da qual ainda era cabível a interposição do agravo previsto no artigo 557, § 1º, do C. Pr. Civil: incidência da Súmula 281.
(AI-AgR 623461 / PB, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 16-02-2007)

De outra parte, é bem de ver-se que a recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.
Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.
Isto posto, INADMITO o recurso.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/sa

AGRAVO C/ REsp. 2004.02.01.011009-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:EDUARDO DE CARVALHO
RECDO	:AURORA MARIA FERREIRA DA CUNHA E CONJUGE
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010158665)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DEPÓSITO DE PARCELAS VINCENDAS. VALORES APRESENTADOS PELA PARTE AGRAVANTE. POSSIBILIDADE. OBSTADA A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.
- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado com visos à obtenção de autorização para efetuar o depósito das prestações vincendas em montante que entende correto, incorporando-se as vencidas ao saldo devedor, obstando qualquer ato tendente à execução extrajudicial do imóvel e a inclusão dos nomes dos agravantes nos registros dos órgãos de proteção ao crédito.
- Ainda que se entenda pela constitucionalidade do Decreto-lei 70/66, é imperiosa a sustação dos efeitos da execução extrajudicial no presente caso, já que o contrato de compra e venda com financiamento e pacto adjeto de hipoteca apresenta-se norteado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), relativamente aos reajustes a serem implementados durante sua vigência, donde emerge a verossimilhança do direito.
- Outrossim, resta evidente o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o inadimplemento das parcelas, na forma exigida pela agravada, geraria o inevitável risco de perda da posse do bem.
- No mais, é de se ponderar que o depósito tem por finalidade a efetivação do pagamento, e por conseqüência, a liberação do mutuário, sendo, portanto, impossível desvincular o objetivo do pleito de depósito da correta aferição do valor da prestação, diante da divergência entre os critérios empregados no seu reajuste, eis que a problemática encontra-se justamente centrada no valor a ser pago, restando, pois, totalmente controversa a sistemática de reajustamento das parcelas.
- Inexistência de vedação para que se realize a consignação nos moldes da planilha apresentada pelo agravante, havendo de ser obstado qualquer ato de execução do bem.
- Agravo de Instrumento provido.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria contrariado o disposto nos artigos 273, 480, 481 e 535, todos do Código de Processo Civil, bem como o artigo 50, da Lei nº 10.931/2004.
Relatei.Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).
Destarte, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).
Por outro lado, verifica-se que a análise da suposta violação dos demais artigos invocados pelo recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos pressupostos legais autorizadores, necessários à concessão de pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.
Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*
"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR REFORMADO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. LEI Nº 9.494/97. VEDAÇÃO. REVISÃO DO ATO DE REFORMA. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE.
I - Não se conhece do recurso especial por ofensa ao art. 273, do CPC, porquanto a constatação dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada ("prova inequívoca", "verossimilhança", etc.) demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 07/STJ).
II - A vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, nos moldes do disposto no art. 1º da Lei 9.494/97 e nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, da Lei 4.348/64, não se aplica à hipótese de revisão do ato de reforma de militar. Recurso não-conhecido.
(STJ, REsp n. 577.045/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 25.05.2004).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS.
1- A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.
2 - Agravo regimental não provido.
(STJ, AgRg no REsp 598.939/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ 13.06.2005).
Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2004.50.01.005592-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:RENATA MENDONCA CONY DANTAS
ADVOGADO	:FLAVIO ANDRE DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010055928)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA PRÁTICA. ANULAÇÃO DO ATO DE REPROVAÇÃO.
- Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido autoral, em ação ordinária, objetivando anular o ato que resultou na reprovação da parte autora, em virtude de resultado obtido em prova de datilografia realizada para provimento do cargo de Técnico Judiciário/Sem Especialidade junto ao TRF da 2ª Região.
- Coaduna-se a sentença apelada com os princípios gerais do direito, eis que não cabe ao Poder Judiciário, substituindo a Administração, alterar normas que regem o concurso público. A incursão ao mérito administrativo lhe é vedada, limitando-se ao exame da legalidade do ato administrativo.
- A verificação das exigências impostas pelo edital do concurso aos candidatos ao cargo refoge à competência do Poder Judiciário, pois cabe apenas à Administração estabelecer tais exigências diante dos objetivos específicos a serem alcançados.
- Recurso desprovido. Sentença confirmada."

Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado os artigos 535, do CPC, 2°, da Lei n° 9.784/99.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Por outro lado, verifica-se que a análise da suposta violação do outro artigo invocado pela recorrente, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que a revisão do entendimento do Tribunal *a quo* auferido com base no conjunto fático-probatório carreado aos autos, implicaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que, conforme orienta o entendimento jurisprudencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, o óbice contido na referida súmula 07/STJ também inviabiliza a análise do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, *verbis:*

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO. MÚTUO. SFH. TABELA PRICE. ANATOCISMO. SÚMULAS 5 E 7/STJ.
1 - No Sistema Francês de Amortização, mais conhecido como tabela price, somente com detida incursão no contrato e nas provas de cada caso concreto é que se pode concluir pela existência de amortização negativa e, conseqüentemente, de anatocismo, vedado em lei (AGResp 543841/RN e AGResp 575750/RN). Precedentes da Terceira e da Quarta Turmas.
2 - O óbice da súmula 7 desta Corte aplica-se também aos recursos especiais fundados na alínea "c" do art. 105, III, da Constituição Federal (dissídio jurisprudencial).
3 - Agravo regimental desprovido."
(AgRg no Ag nº 697649/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 19.12.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. ÓBICE DA
SÚMULA 7/STJ. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL.
1. O óbice da súmula 7 desta Corte aplica-se também aos recursos especiais fundados na alínea "c", do art. 105, III, da Constituição Federal (dissídio jurisprudencial).
2. Agravo regimental improvido."
(EDcl no AG nº 552.786/SP,Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 01.07.2004)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE 2004.51.01.001868-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CETMO CENTRO DE TRATAMENTO MEDICO ORTOPEDICO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:MURILO VOUZELLA DE ANDRADE
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010018685)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ISENÇÃO. LC N. 70/91. LEI N. 9.430/96. REVOGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
1.A Lei Complementar nº 70/91 é, materialmente, lei ordinária e, como tal, pode ser alterada por lei ordinária. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
2. Legitimidade da revogação da isenção da COFINS em prol das sociedades civis prestadoras de serviços, pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.
3. Em relação aos embargos de declaração opostos por Cetmo Centro de Tratamento Médico Ortopédico Ltda e Outros, os quais objetivavam afastar suposta contradição existente na decisão que atribuiu efeito suspensivo ao recurso da União Federal, estes restam prejudicados, na medida em que o apelo e a remessa necessária foram providas, no sentido de reconhecer legítima a revogação da isenção da COFINS em prol das sociedades civis prestadoras de serviços, pelo artigo 56 da Lei nº. 9430/96.
4. Apelação da União Federal e remessa necessária conhecidas e providas. Prejudicados os embargos de declaração de Cetmo Centro de Tratamento Médico Ortopédico Ltda e outros.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Sustentam os recorrentes, em síntese, que o v. acórdão teria afrontado o art. 59 da Constituição Federal, eis que a Lei nº 9.430/96 não poderia revogar a isenção concedida pela LC 70/91.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o Supremo Tribunal Federal tem posicionamento firme no sentido de que a revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."
(RE-AgR 494524 / RJ - Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJ 02-02-2007,p.112)

No mesmo sentido: RE - 327.418/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ 24/11/2006; RE 419.629/SC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 30/06/2006.
Estando a matéria pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, INADMITO o recurso .

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCAC/RESP 2004.51.01.001868-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CETMO CENTRO DE TRATAMENTO MEDICO ORTOPEDICO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:MURILO VOUZELLA DE ANDRADE
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010018685)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ISENÇÃO. LC N. 70/91. LEI N. 9.430/96. REVOGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
1.A Lei Complementar nº 70/91 é, materialmente, lei ordinária e, como tal, pode ser alterada por lei ordinária. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
2. Legitimidade da revogação da isenção da COFINS em prol das sociedades civis prestadoras de serviços, pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.
3. Em relação aos embargos de declaração opostos por Cetmo Centro de Tratamento Médico Ortopédico Ltda e Outros, os quais objetivavam afastar suposta contradição existente na decisão que atribuiu efeito suspensivo ao recurso da União Federal, estes restam pre judicados, na medida em que o apelo e a remessa necessária foram providas, no sentido de reconhecer legítima a revogação da isenção da COFINS em prol das sociedades civis prestadoras de serviços, pelo artigo 56 da Lei nº. 9430/96.
4. Apelação da União Federal e remessa necessária conhecidas e providas. Prejudicados os embargos de declaração de Cetmo Centro de Tratamento Médico Ortopédico Ltda e outros.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Sustentam os recorrentes, em síntese, que o v. acórdão contrariou a Súmula 276 do STJ , bem como o art. 1º do Decreto-lei nº 2.397/87 , estabelecida no ar. 6º , II, da Lei Complementar 70/91, eis que a Lei nº 9.430/96 não poderia revogar a isenção concedida pela Lei Complementar.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, concluiu pelo "*descabimento do recurso especial porque o STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre a matéria*" (AgRg no REsp 740.384/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJ 12.12.2005 p. 328)
A invasão, por lei ordinária, da esfera de competência reservada constitucionalmente à lei complementar, acarretaria a sua inconstitucionalidade, e não a sua ilegalidade.
Assim, a discussão sobre a Lei Complementar nº 70/91 ser materialmente ordinária, bem como a respeito da revogação de seu art. 6º, II, pela Lei nº 9.430/96, tem índole constitucional, sendo vedada sua apreciação em recurso especial.
Posto isto, INADMITO o recurso .

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/RE 2004.51.01.002277-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JOAO TOMAZ FRANCA DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	:JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010022779)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO ALEGADO - MATÉRIA DE FATO CONTROVERTIDA.
1. Mandado de segurança impetrado objetivando a exclusão da base de cálculo do imposto de renda da quantia relativa às contribuições efetuadas pelo beneficiário à previdência privada, conforme previsão do artigo 6º, VII, b, da Lei nº 7.713/88.
2. Ajuizamento de ação idêntica a outra ainda em curso (mesma parte, mesmo pedido e mesma causa de pedir) configura litispendência (CPC, art. 301, §§ 1º a 3º).
3. Necessidade de produção de prova para esclarecimento dos fatos que sustentam o alegado direito impede a utilização da via estreita e heróica do mandado de segurança, o qual, por sua natureza e rito, inadmite dilação probatória.
4. Carência do direito de ação, ressalvado o uso da via ordinária, se for o caso.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Repete o recorrente, em síntese, sua tese de apelação.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
É bem de ver-se que o recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.
Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.
Noutro ponto, verifica-se que a petição do recurso não contém a precisa indicação do dispositivo constitucional supostamente violado pela decisão guerreada, implicando em deficiência de fundamentação, a atrair o enunciado nº 284 da súmula do STF.
Posto isto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2004.51.01.002277-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JOAO TOMAZ FRANCA DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	:JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
RECORIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010022779)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e , da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO ALEGADO - MATÉRIA DE FATO CONTROVERTIDA.
1. Mandado de segurança impetrado objetivando a exclusão da base de cálculo do imposto de renda da quantia relativa às contribuições efetuadas pelo beneficiário à previdência privada, conforme previsão do artigo 6º, VII, b, da Lei nº 7.713/88.
2. Ajuizamento de ação idêntica a outra ainda em curso (mesma parte, mesmo pedido e mesma causa de pedir) configura litispendência (CPC, art. 301, §§ 1º a 3º).
3. Necessidade de produção de prova para esclarecimento dos fatos que sustentam o alegado direito impede a utilização da via estreita e heróica do mandado de segurança, o qual, por sua natureza e rito, inadmite dilação probatória.
4. Carência do direito de ação, ressalvado o uso da via ordinária, se for o caso.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Sustentam os recorrentes, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 535, II, do CPC, bem como o art. 1º c/c 6º, parágrafo único, da Lei 1533/51. Afirma a violação dos arts. 3º, 9º, art. 97, I a IV, e §2º, e art. 43, I e II, do CTN, bem assim como o art. 6º, VII, "b", da Lei 7.713/88, os arts. 11 e 80 da Lei 9.532/97, o art. 7º da MP 1559/98, o art. 4º V, Lei 9.250/95. Assevera a impossibilidade de tributação sobre a complementação de aposentadoria.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).
Destarte, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).
Noutro ponto, o acórdão impugnado não conheceu do pleito recursal ao argumento de carência de ação, enquanto a insurgência especial trata de não incidência de imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria.
Nesse passo, há que se aplicar, na espécie, por analogia, o disposto no Enunciado nº 284 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
A esse respeito, confiram-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS PARA SEGURIDADE SOCIAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES UFPE. MANDADO DE SEGURANÇA.
1. A dissociação entre as razões recursais e os fundamentos do acórdão recorrido revelam óbice ao conhecimento recurso especial,
ante a incidência da Súmula 284 do STF.
(...)
3. Recurso especial a que se nega seguimento.
(RESP 820429/PE, Rel. Min. LUIZ FUX, SEGUNDA TURMA, DJ 23/2/2007)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AGRAVO DESPROVIDO.
1. As razões do recurso especial encontram-se dissociadas dos fundamentos do acórdão recorrido, não merecendo o recurso especial, portanto, ser conhecido. Precedentes.
2. No caso ora examinado, o Tribunal de origem não conheceu do recurso de apelação, em face da preliminar levantada nas contra-razões da apelação. Entretanto, pretende a ora Recorrente discutir o mérito que sequer foi alvo de análise no acórdão.
3. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Ag 704.653/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 3/4/2006)

Isto posto, INADMITO o recurso .

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2004.51.01.010134-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:LUZIA MARA POZZATO MARTINS
ADVOGADO	:MARCO ANTONIO HURTADO E OUTRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010101345)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação, nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PENSÃO DE EX-COMBATENTE CORRESPONDENTE A PROVENTOS DE 2º TENENTE - ART. 53, II, DO ADCT - ÓBITO DO INSTITUIDOR EM 1961.
I - Busca a autora receber pensão especial, por óbito de seu pai, ocorrido em 20.12.1961 (fls. 13), com fulcro na Lei 5.315/67 e no art. 53 do ADCT/CF/88, aduzindo que faz jus à pensão de ex-combatente, *com proventos de 2º Tenente*.
II - O Excelso Supremo Tribunal Federal já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que se deve considerar a data do falecimento do instituidor, para fins de determinação da legislação aplicável à concessão de pensão especial de ex-combatente e de direito adquirido
III - Aplicável, à hipótese, a Lei n.º 3.765/60, considerando que o óbito do instituidor do benefício ocorreu no ano de 1961.
IV - Inaplicável à espécie a Lei n.º 8.059/90, que regulamentou o art. 53 do ADC/88, por ser posterior à data do óbito do instituidor.
IV- Recurso de apelação improvido.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado não só a Constituição Federal (§§ 4º e 5º, do art. 40), como, também, o art. 3º da Lei nº 8.059/90, porquanto a pensão especial deve corresponder à pensão militar deixada por um Segundo-Tenente, com todas as suas rubricas.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. REVERSÃO DE PENSÃO A FILHAS DE EX-COMBATENTES. FALECIMENTO DA MÃE. APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DOS MILITARES. LEIS Nos 4.242/63 E 3.765/60.
I - Adota-se a lei vigente à época do óbito de ex-combatente para regular o direito à pensão por morte. Precedente do c. Supremo Tribunal Federal.
II - In casu, tratando-se de concessão da pensão a filha de ex-combatente, o benefício deve ser regido pelas Leis 4.242/63 e 3.765/60, normas vigentes ao tempo do óbito do ex-combatente.
Precedentes do STJ e do STF.
Agravo regimental desprovido.
(AGRG NO RESP NUM: 669649/SC STJ TURMA: 05 DJ: 01/07/05 PG: 611 MIN. FELIX FISCHER)

Sinale-se que a matéria já se encontra pacificada, também, perante a Suprema Corte. Confira-se:

PENSÃO - EX-COMBATENTE - REGÊNCIA.
O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício a filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente".(MS 21707/DF, RELATOR MIN. CARLOS VELLOSO, PUBLICADO NO DJ DE 22/09/95, P. 30590).

Posto isso, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/mpb

IV - APELACAO CIVEL C/ RE 2005.51.01.009688-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:SONIA MARIA SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:CHRISTINAE MARIA DE AZEVEDO MARTINS
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010096883)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento à apelação, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MÚTUO HIPOTECÁRIO - CUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS - ANATOCISMO - NÃO OCORRÊNCIA.
I - A incidência de juros compensatórios cumulados com moratórios não se confunde com o instituto dos juros compostos. A mencionada incidência, portanto, não configura excesso, mas a aplicação cumulativa de juros por diferentes fundamentos legais.
II - Recurso provido."

A recorrente opôs embargos declaratórios que, entretanto, foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão anteriormente proferido (fls. 241/248).

Requer a recorrente o benefício da gratuidade de justiça, uma vez que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo ao seu próprio sustento.

Alega, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, vez que o decreto-lei 70/66 mostra-se absolutamente inconstitucional.

Relatei. Decido.

Inicialmente, defiro o benefício da gratuidade de justiça conforme requerido.
Em que pese o inconformismo do recorrente, a inadmissibilidade do recurso se impõe.
Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ademais, não cabe recurso extraordinário, quando interposto com o objetivo de discutir questões de fato ou de examinar matéria de caráter probatório (Súmula 279 do STF).
Diante do exposto, inadmito o recurso extraordinário.

Rio, 17 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/RE 2005.51.01.021297-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:MARLY DE NAZARETH MENDES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010212974)

DECISÃO
Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que se encontra vazado nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - MARÍTIMO DO LLOYD - EX-COMBATENTE - FILHAS - PENSÃO ESPECIAL - ART.53, II DO ADCT - PENSÃO PREVIDENCIÁRIA - CUMULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.
-Inacolhível mostra-se a acumulação alvitrada - pensão militar de ex-combatente com benefício do INSS, visto que o finado servidor, exerceu atividade, como servidor público no Lloyd Brasileiro - , tendo em vista que, como se colhe da Certidão de fl.38, é o de cujus ex-combatente, para os efeitos da Lei 5315/67, por ter sido tripulante da embarcação brasileira que participou dos comboios de abastecimento, pelo que o benefício auferido junto ao INSS, tem natureza jurídica de pensão militar, visto que a autarquia é mera repassadora das verbas federais, mostrando-se, assim, inacumulável *in casu* com outro benefício militar de ex-combatente, dada a vedação da Carta Magna, inaplicando-se, assim, a orientação da Suprema Corte, exposta na vestibular.
-Recurso conhecido e não provido."

Requerem, inicialmente, o benefício da gratuidade de justiça, vez que estariam passando por sérias dificuldades financeiras.
Sustentam as recorrentes, em síntese, que o v. acórdão vergastado teria entendimento diverso da doutrina e da jurisprudência mais recente dos nossos Tribunais, pois, *in casu*, a pensão especial de ex-combatente prevista no art. 53, do ADCT, da CF/88, e a pensão já percebida seriam perfeitamente acumuláveis, por serem oriundas de fatos geradores diversos. Relatei. Decido.
Defiro o benefício de gratuidade de justiça requerido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade..
Com efeito, as recorrentes não cumpriram a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.

Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.

Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2005.51.01.022012-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
RECORRIDO	:ROBERTO CRUZ COUTO
ADVOGADO	:PATRICIA BITTENCOURT COUTO
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010220120)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCABIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - PRECEDENTES DO STF - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO INTERNO - FUNGIBILIDADE - DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA.
I - Não cabem Embargos de Declaração contra decisão monocrática do Relator (RITRF/2ª R., art. 251 e CPC, art. 535, I). Precedentes do STF. Recurso recebido, contudo, como Agravo Interno. Aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos.
II - Na Apelação, a CEF sustenta que não foi cientificada das providências adotadas para a liberação da conta garantia de embargos, entretanto, não juntou nenhuma prova do argüido, só vindo a fazê-lo nesta via dos Embargos de Declaração.
III - Intimada a falar em provas nos presentes Embargos, nada mencionou sobre o indevido levantamento que já ocorrera há quatro meses atrás, sendo, posteriormente, prolatada a sentença de extinção da execução.
IV - Verifica-se a ocorrência da preclusão consumativa, posto que, tendo oportunidade de argüir a pretensa irregularidade, a CEF quedou-se inerte.
V - Agravo Interno improvido."

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria ofendido os artigos 535, 236, § único, e 652, do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Por outro lado, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE
DIRETORES EMPREGADOS. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO.
I - Inexiste qualquer defeito ou vício na publicação de decisão feita em nome de advogados que, nos autos, constam como representantes da agravante, inclusive com procurações acostadas, pois, se estes não mais a representam, caberia à agravante informar a mudança de representação.

II - (...)
III - Agravo regimental improvido."
(AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 720343/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.10.2005, DJ 05.12.2005 p. 236)

Por fim, ressalte-se que a análise da suposta violação ao último artigo invocado pela recorrente, esbarra no verbete n° 07 da Súmula de jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que a revisão do entendimento deste Tribunal auferido com base no conjunto fático-probatório carreado aos autos, implicaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO C/ RESP. 2006.02.01.005856-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ROBERTO VARELLA DE BARROS E CONJUGE
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200651020022335)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. LEI 10.931/04. DESPROVIDO O RECURSO.
- Insurgem-se os Agravantes contra a decisão do MM. Juízo a quo que, nos autos da ação ordinária de revisão de cláusulas em mútuo habitacional ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a revisão de cláusulas contratuais firmadas em mútuo habitacional firmado sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação, além da suspensão do primeiro leilão do imóvel e o depósito do valor das prestações no valor que entendem devido e, ainda, a dispensa do depósito do valor controverso, indeferiu o pedido de tutela antecipada pretendido, ao reconhecer a ausência da verossimilhança do direito violado.
- Reconhecido que nos termos expressos do §2º do art. 50 da Lei 10.931, somente o depósito da diferença entre o valor cobrado pela instituição bancária e valor incontroverso pode afastar a execução extrajudicial, além da regularidade das cláusulas contratuais pactuadas no financiamento habitacional adquirido pelo autor.
- Configurada a inexistência de inconstitucionalidade ou incompatibilidade do Decreto-Lei 70/66, eis que não viola o princípio da igualdade perante a lei, pois todos que obtiveram empréstimo do sistema estão a ele sujeitos, nem tampouco viola os princípios do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa.
- Constatada a inaplicabilidade das regras do Código de Defesa do Consumidor às questões inerentes a mútuo hipotecário firmado sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação, bem como a dispensa prevista no § 4º do artigo 50 da Lei 10.931/04.
- Demonstrada a impossibilidade de abstenção do agente financeiro no sentido de não incluir o nome do autor no cadastro de inadimplentes, uma vez que, embora esteja o crédito sendo discutido judicialmente, inocorreu, na hipótese, a prestação de caução ou o pagamento do valor total da dívida, nos termos do entendimento jurisprudencial já pacificado sobre a matéria.
- Desprovido o recurso e prejudicado o agravo interno.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria contrariado o artigo 273 do Código de Processo Civil e o artigo 50, § 4° da Lei n° 10.931/04.

Relatei.Decido.

Em que pese o inconformismo do recorrente, a inadmissibilidade do recurso se impõe.

Com efeito, a análise da suposta violação ao 273 do Código de Processo Civil e o artigo 50, § 4° da Lei 10.931/2004, esbarra nos enunciados das Súmulas 05 e 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois tanto o reexame dos pressupostos legais autorizadores, necessários à concessão de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, quanto a revisão de cláusulas contratuais e a verificação de dispensa de depósito, implicariam em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, significando, portanto, exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam o seguinte julgado, *verbis:*

DIREITO CIVIL. DIREITO DE PREFERÊNCIA. NULABILIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. ERRO, DOLO E SIMULAÇÃO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS 5 E 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. Evidente o propósito de reexame do conjunto fático-probatório, ao se pretender a revisão das circunstâncias que entabularam o negócio jurídico no caso concreto. Incidência do Enunciado nº 7 da Súmula deste Sodalício: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja
recurso especial".
2. A análise da pretensa violação do art. 1.139 do Código Civil de 1916 redundaria, na verdade, em atividade preponderantemente interpretativa do disposto em cláusulas contratuais, a atrair, desse modo, na espécie, a incidência da Súmula n. 5/STJ, verbis: "A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial".
3. Ausente ato ilícito, não há que se falar em pedido indenizatório.
4. Recurso não conhecido.
(REsp 665767 / SP ; RECURSO ESPECIAL2004/0067254-4; Relator (a): Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA; DJ 12.03.2007 p. 237)

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/ REsp. 2006.02.01.013203-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE	:SEPETIBA TECON S/A
ADVOGADO	:CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010091393)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MEDIDA CAUTELAR. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, APÓS PROLAÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESTAÇÃO DE GARANTIA OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS. QUESTÃO NÃO PACIFICADA NO ÂMBITO DA CORTE SUPERIOR. AUSÊNCIA DOS VALORES A SEREM PAGOS OU CREDITADOS. INVIABILIDADE.
1. Agravo interno contra a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial da medida cautelar ajuizada e declarou extinto o processo, sem julgamento de mérito, por ausência dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, em que se objetivava a atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em face da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 2005.51.01.009139-3, "...através da manutenção, até o julgamento de mérito do referido recurso, dos efeitos da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2005.02.01.005562-3, que antecipou a tutela recursal, determinando que o Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro se abstivesse de praticar qualquer ato que envolva a constituição ou cobrança dos débitos fiscais de PIS e COFINS compensáveis com os valores pagos a título de arrendamento contratado com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ...".
2. Inicialmente, vale destacar que o objetivo da requerente, no sentido da manutenção da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento não merece prosperar, pois a superveniência da sentença fez desaparecer o interesse processual naquele recurso, ensejando a perda de objeto, na medida em que o comando sentencial, autônomo e definitivo, oriundo de cognição exauriente, se sobrepõe e substitui a decisão interlocutória.
3. Assim, observa-se que a presente demanda cautelar não se limita a postular a atribuição de efeito suspensivo (até porque não teria qualquer relevância prática) ao apelo interposto em face da sentença.
4. Deseja, na realidade, efeitos antecipatórios da tutela que eventualmente poderia ser concedida com o julgamento do apelo.
5. Entretanto, não verifico nos presentes autos elementos que propiciem essa tutela de urgência tendo em vista que, examinando-se os termos do instrumento de contrato firmado entre a requerente e a Companhia Docas do Rio de Janeiro, e a legislação específica sobre o tema, quais sejam, a Lei 8.630/1993 e o Decreto 4.391/2003, o MM. Juiz afastou a pretensão da impetrante quanto à equiparação entre o contrato de arrendamento e locação, para fins de compensação com débitos a título de contribuição para o PIS e COFINS, de forma bem fundamentada, em provimento consubstanciado em sentença, sendo certo que a alteração daquela conclusão exigiria a presença do requisito do *fumus boni iuris* com intensidade acima do normal, o que não se verifica no caso concreto.
6. O Juízo *a quo* em decisão bem fundamentada apreciou a situação fática submetida a sua apreciação de forma consistente, seguindo uma linha de pensamento a respeito do tema, e deu solução jurídica contrária aos interesses da requerente.
7. Não haveria motivo para, em deliberação monocrática e em cognição sumária, prestigiar outra linha de entendimento.
8. Registre-se, ademais, que nem mesmo o requisito do *periculum in mora* estaria evidenciado, uma vez que os valores constantes do contrato firmado indicam que a incidência tributária que se pretende afastar, por si só, não teria o condão de inviabilizar o funcionamento da empresa, e este requisito, diferentemente do afirmado pela autora, não estaria sempre presente em discussões acerca de matéria tributária. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.
9. No que se refere à prestação de garantia (fiança bancária), para expedição de certidão com efeitos de negativa, vale destacar que a questão quanto a esta possibilidade não se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, na medida em que a 1ª Turma tem decisões mais recentes no sentido da impossibilidade (REsp 716260/RS; RECURSO ESPECIAL 2005/0002553-6 Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 18/10/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005 p. 246) enquanto a 2ª Turma tem decidido pela viabilidade de antecipação da garantia para obtenção da referida certidão (REsp 568209/PR; RECURSO ESPECIAL 2003/0131817-4 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 18/10/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 07.11.2005 p. 193) e, mesmo que se admitisse o entendimento favorável a essa tese, a ausência de indicação dos valores eventualmente devidos, e a impossibilidade de se aferir o *quantum* a ser pago, ou creditado, ao final da ação, inviabiliza a oferta de caução para obtenção da certidão pretendida, na medida em que esta (garantia) deveria englobar a totalidade do débito discutido.
10. Agravo interno conhecido e desprovido.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado o disposto nos artigos 4º, inciso IV e 18, inciso VII, ambos da Lei nº 9.491/97, 4º, inciso I da Lei nº 8.630/93, 3º, inciso IV da Lei nº 10.637/02 e 3º, inciso IV da Lei nº 10.833/03.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o panorama formado no âmbito dos autos revela que a análise do recurso especial interposto exige, para a formação de qualquer conclusão, que se reexamine a prova dos autos. A questão nodal acerca da verificação da existência, ou não, dos pressupostos para a concessão do provimento cautelar (*fumus boni iuris* e o *periculum in mora*), constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional.
Destarte, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.
Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DEFICIÊNCIA RECURSAL. REEXAME DE PROVAS. CIVIL. CONTRATO. CRÉDITO BANCÁRIO. DISCUSSÃO. JUÍZO. INSCRIÇÃO SERASA. POSSIBILIDADE.
(...)
3 - A aferição da ocorrência dos requisitos mínimos da cautelar (*fumus boni juris* e *periculum in mora*) é intento não condizente com o recurso especial, pois demanda revolvimento fático-probatório, vedado pela súmula 7/STJ.
(...)
5 - Recurso especial não conhecido"
(Resp nº 604515/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 01.02.2006)

"AÇÃO CAUTELAR. IMISSÃO NA POSSE DAS UNIDADES HABITACIONAIS. MATÉRIA DE PROVA.
- São pressupostos da ação cautelar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Refoge ao âmbito do apelo especial a perquirição sobre o preenchimento de tais pressupostos (súmula nº 07-STJ).
- Ação principal já decidida com trânsito em julgado. Circunstância que prejudica a assertiva de contrariedade aos arts. 1.010 e 1.092 do Código Civil. Agravo desprovido"
(AgRg no Ag nº 158.967/ES, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 26.03.2001)

"Direito civil e processual civil. Agravo no Agravo de instrumento. Recurso especial. Embargos de declaração. Fraude à execução. Reexame de provas.
(...)
- Inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo.
- Não se impõe ao julgador a adoção de teses previamente estabelecidas pelas partes, bastando que ele examine a situação jurídica posta nos autos e decida de forma motivada a lide.
Agravo no agravo de instrumento não provido".
(AgRg no Ag 839.870/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 14.05.2007).

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - INTERESSE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 267 DO CPC.
1. Inviável o recurso especial, se o exame da questão suscitada exige revolvimento das premissas fáticas abstraídas pelo Tribunal de origem. Aplicação da Súmula 7/STJ.
2. Inexiste interesse de recorrer ou sequer de agir quando em embargos à execução alega-se excesso de pagamento relativo a parcelas que sequer foram contabilizadas nos cálculos do contador do juízo.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido.
(REsp 870.556/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 05.02.2007).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/ RE 2006.02.01.013203-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECTE	:SEPETIBA TECON S/A
ADVOGADO	:CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010091393)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MEDIDA CAUTELAR. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, APÓS PROLAÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESTAÇÃO DE GARANTIA OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS. QUESTÃO NÃO PACIFICADA NO ÂMBITO DA CORTE SUPERIOR. AUSÊNCIA DOS VALORES A SEREM PAGOS OU CREDITADOS. INVIABILIDADE.
1. Agravo interno contra a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial da medida cautelar ajuizada e declarou extinto o processo, sem julgamento de mérito, por ausência dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, em que se objetivava a atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em face da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 2005.51.01.009139-3, "...através da manutenção, até o julgamento de mérito do referido recurso, dos efeitos da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2005.02.01.005562-3, que antecipou a tutela recursal, determinando que o Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro se abstivesse de praticar qualquer ato que envolva a constituição ou cobrança dos débitos fiscais de PIS e COFINS compensáveis com os valores pagos a título de arrendamento contratado com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ...".
2. Inicialmente, vale destacar que o objetivo da requerente, no sentido da manutenção da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento não merece prosperar, pois a superveniência da sentença fez desaparecer o interesse processual naquele recurso, ensejando a perda de objeto, na medida em que o comando sentencial, autônomo e definitivo, oriundo de cognição exauriente, se sobrepõe e substitui a decisão interlocutória.
3. Assim, observa-se que a presente demanda cautelar não se limita a postular a atribuição de efeito suspensivo (até porque não teria qualquer relevância prática) ao apelo interposto em face da sentença.
4. Deseja, na realidade, efeitos antecipatórios da tutela que eventualmente poderia ser concedida com o julgamento do apelo.
5. Entretanto, não verifico nos presentes autos elementos que propiciem essa tutela de urgência tendo em vista que, examinando-se os termos do instrumento de contrato firmado entre a requerente e a Companhia Docas do Rio de Janeiro, e a legislação específica sobre o tema, quais sejam, a Lei 8.630/1993 e o Decreto 4.391/2003, o MM. Juiz afastou a pretensão da impetrante quanto à equiparação entre o contrato de arrendamento e locação, para fins de compensação com débitos a título de contribuição para o PIS e COFINS, de forma bem fundamentada, em provimento consubstanciado em sentença, sendo certo que a alteração daquela conclusão exigiria a presença do requisito do *fumus boni iuris* com intensidade acima do normal, o que não se verifica no caso concreto.
6. O Juízo *a quo* em decisão bem fundamentada apreciou a situação fática submetida a sua apreciação de forma consistente, seguindo uma linha de pensamento a respeito do tema, e deu solução jurídica contrária aos interesses da requerente.
7. Não haveria motivo para, em deliberação monocrática e em cognição sumária, prestigiar outra linha de entendimento.
8. Registre-se, ademais, que nem mesmo o requisito do *periculum in mora* estaria evidenciado, uma vez que os valores constantes do contrato firmado indicam que a incidência tributária que se pretende afastar, por si só, não teria o condão de inviabilizar o funcionamento da empresa, e este requisito, diferentemente do afirmado pela autora, não estaria sempre presente em discussões acerca de matéria tributária. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.
9. No que se refere à prestação de garantia (fiança bancária), para expedição de certidão com efeitos de negativa, vale destacar que a questão quanto a esta possibilidade não se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, na medida em que a 1ª Turma tem decisões mais recentes no sentido da impossibilidade (REsp 716260/RS; RECURSO ESPECIAL 2005/0002553-6 Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 18/10/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005 p. 246) enquanto a 2ª Turma tem decidido pela viabilidade de antecipação da garantia para obtenção da referida certidão (REsp 568209/PR; RECURSO ESPECIAL 2003/0131817-4 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 18/10/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 07.11.2005 p. 193) e, mesmo que se admitisse o entendimento favorável a essa tese, a ausência de indicação dos valores eventualmente devidos, e a impossibilidade de se aferir o *quantum* a ser pago, ou creditado, ao final da ação, inviabiliza a oferta de caução para obtenção da certidão pretendida, na medida em que esta (garantia) deveria englobar a totalidade do débito discutido.
10. Agravo interno conhecido e desprovido.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria contrariado os artigos 146-A, 150, inciso IV, 195, inciso I, alínea "b" e §12, e 239, todos da Constituição Federal de 1988.
Relatei.Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação dos dispositivos constitucionais invocados no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em sede de recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 2006.51.01.009323-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:NEOMISIA ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	:HUMBERTO SILVA
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010093230)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. PENSÃO MILITAR. COMPANHEIRA. COMPROVAÇÃO DA CONVIVÊNCIA MORE UXORIO. ÔNUS DA PROVA. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. ANÁLISE EM CONJUNTO COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS.
1. Não obstante a proteção constitucional conferida à companheira, em iguais condições em relação à esposa, urge, para fins de concessão da pensão militar, que seja demonstrada a existência da união estável entre o instituidor do benefício e sua pretensa beneficiária, caracterizada pela convivência duradoura, pública e contínua entre ambos, estabelecida com o objetivo de constituição de uma entidade familiar, bem como pela relação de dependência econômica que venha a se firmar de um para com o outro (art. 1º, da Lei nº 9.278/96, que regulamentou o § 3º, do artigo 226, da Constituição Federal).
2. Na espécie, a fragilidade da prova documental não se presta a comprovar a alegada união estável, havida entre a autora e o falecido militar.
3. No que se refere à existência da Justificação Judicial, cumpre ressaltar que esta é prova que deve ser apreciada livremente pelo juiz e que não é decisiva para a concessão de pensão à justificante. Esse instituto não tem validade probatória se não lastreado em início de prova material, devendo ser analisado à luz dos demais elementos probatórios existentes.
4. Neste passo, infere-se que pertencia à autora o encargo de demonstrar a convivência *more uxorio*, o que, *in casu*, não se verifica, ante à insubsistência dos elementos de convicção adunados aos autos.
5. Apelação conhecida e desprovida.

A recorrente alega genericamente violação a legislação federal.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, a recorrente não indicou, especificamente, qual o artigo tido como violado pelo acórdão recorrido, olvidando-se, por conseguinte, de demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.
De outro lado, a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que *"(...) para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafeiçoados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...)"* (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, *in* DJ de 11/5/98).
Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."
No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se colhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.
1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.
2. Agravo Regimental não provido."
(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).
"PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE "INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA E PISO NACIONAL DE SALÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.351/87.
1. A falta de particularização do artigo de lei, tido por violado, inviabiliza a abertura da via especial. O acórdão não necessita referir-se ao dispositivo especificamente, sendo suficiente a abordagem e exame do tema objeto do recurso, pois, do contrário, conforme ensinamento corrente, não há como fazer-se o controle quanto à correta interpretação da lei federal em relação à matéria. A parte recorrente, no entanto, forçosamente, há que indicar o dispositivo maltratado para possibilitar o exame de sua adequação e pertinência à matéria debatida. (...)
4 - Recurso conhecido em parte (alínea 'c') e provido."
(REsp nº 345.466/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 4/3/2002).
Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

AÇÃO RESCISÓRIA C/ RESP 91.02.19917-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ULISSES CIPRIANO E OUTROS
ADVOGADO	:LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS E OUTROS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ROBERTO NUNES
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800155995)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Seção Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 485 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA DE ERRO DE FATO.
- A ação rescisória tem por finalidade a alteração de um estado jurídico alcançado pela autoridade da coisa julgada material, medida admitida tão-somente em caráter excepcional, nas hipóteses relacionadas no artigo 485 do CPC.
- A desconstituição do julgado em virtude de erro na apreciação de questão de fato só se justifica quando o julgador, por inadvertência no exame dos autos, profere decisão considerando existente fato não ocorrido, ou inexistente fato efetivamente ocorrido (art. 485, §1º do CPC).
- Somente o erro relacionado a fato que não foi objeto de controvérsia, nem pronunciamento judicial, pode ser corrigido via ação rescisória (art. 485, § 2º do CPC).
- Sentença extintiva do processo, com base no art. 269, III, do CPC. O Ilustre Magistrado se limitou a homologar os termos pactuados no acordo, após a expressa concordância das partes, inclusive com relação aos cálculos apresentados, sem nada acrescentar.
- Inexistência de erro de fato. Irregularidade na representação processual.
- Inadequado manejo da presente ação como medida substitutiva de recurso.
- Extinção do processo com base no artigo 267, incisos IV e VI do CPC.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria contrariado o artigo 485, inciso IX, do CPC.
Relatei. Decido.
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, as conclusões expostas no v. acórdão recorrido, no sentido da inexistência de erro de fato a ensejar a ação rescisória, resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado aos autos, sendo que a análise da suposta violação ao artigo invocado pela recorrente esbarra no revolvimento do conjunto fático-probatório, o que significa exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Nesse sentido, orientam os seguintes julgados:

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO. DISPOSIÇÃO. LEI. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO. REEXAME. PROVA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Não importa em infringência de disposição de lei o acórdão que, em sede de recurso especial, decide a controvérsia com base em interpretação cabível de texto legal, pressupondo, o cabimento da ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, que represente violação de sua literalidade, hipótese não caracterizada na espécie.
2. O reexame do conjunto fático-probatório é impróprio à via rescisória, objetivando corrigir erro de legalidade, dada a sua natureza excepcional. Precedentes.
3. Pedido julgado improcedente.
(AR 2994/SP, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ de 20.03.2006).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA 106/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 83/STJ. ERRO DE FATO. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
1. "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência"
(Súmula 106/STJ).
2. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ).
3. Conclusão a respeito da presença ou não de erro de fato, que possibilita o ajuizamento de ação rescisória, demanda o reexame de prova, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ.
4. Agravo regimental improvido.
(AgRgAg 578834/DF, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 09.05.2005).

Isto posto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/sa

AÇÃO RESCISÓRIA C/ RE 91.02.19917-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ULISSES CIPRIANO E OUTROS
ADVOGADO	:LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS E OUTROS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ROBERTO NUNES
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800155995)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Seção Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 485 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA DE ERRO DE FATO.
- A ação rescisória tem por finalidade a alteração de um estado jurídico alcançado pela autoridade da coisa julgada material, medida admitida tão-somente em caráter excepcional, nas hipóteses relacionadas no artigo 485 do CPC.
- A desconstituição do julgado em virtude de erro na apreciação de questão de fato só se justifica quando o julgador, por inadvertência no exame dos autos, profere decisão considerando existente fato não ocorrido, ou inexistente fato efetivamente ocorrido (art. 485, §1º do CPC).
- Somente o erro relacionado a fato que não foi objeto de controvérsia, nem pronunciamento judicial, pode ser corrigido via ação rescisória (art. 485, § 2º do CPC).
- Sentença extintiva do processo, com base no art. 269, III, do CPC. O Ilustre Magistrado se limitou a homologar os termos pactuados no acordo, após a expressa concordância das partes, inclusive com relação aos cálculos apresentados, sem nada acrescentar.
- Inexistência de erro de fato. Irregularidade na representação processual.
- Inadequado manejo da presente ação como medida substitutiva de recurso.
- Extinção do processo com base no artigo 267, incisos IV e VI do CPC.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado "o princípio do devido processo legal, estampado nos termos do inciso LIV da Constituição Federal".
Relatei. Decido.
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente ao dispositivo constitucional apontado como violado, faltando-lhe, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância extraordinária, incidindo a orientação contida no verbete de nº 282 da Súmula de Jurisprudência do STF.
Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate, sendo im prescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos constitucionais supostamente ofendidos.
Ademais, é bem de ver-se que o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso; a alegada violação a dispositivo constitucional, se ocorresse, seria de forma indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 1995.51.01.021620-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:MARIVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VERA LUCIA TEIXEIRA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500216205)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EQUIDOSAMENTE.

I. ESTA CORTE TEM ENTENDIMENTO ASSENTE NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR DO DIA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, VINCULADO AO SFH, EM PROCESSO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL SOB O REGIME DO DECRETO-LEI Nº 70/66.
II. No caso dos autos, não restou comprovada a notificação pessoal da Parte Autora, pelo que não merece prosperar o inconformismo da CEF.
III. Não restou configurada atuação processual da Parte Ré capaz de dar azo a condenação por litigância de má-fé, tendo em vista que não houve caracterização do comportamento malicioso da parte.
IV. Os honorários advocatícios em favor da Parte Autora, foram devidamente fixados pelo Juízo *a quo* , em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 21, § único, do CPC, percentual compatível com o esforço despendido pelo advogado da parte vencedora.
V. Apelações improvidas.

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência ao artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, sustentando, em síntese, que os honorários de sucumbência deveriam ser no percentual de 20% sobre o valor da causa.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra na orientação contida no verbete nº 07 da súmula de jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos elementos que poderiam revelar uma majoração nos honorários de sucumbência, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.
Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RE 1997.51.01.011956-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:SUL AMERICA SEGUROS PATRIMONIAIS S/A E OUTRO
ADVOGADO	:FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E OUTROS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:JESSE AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700119564)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma deste Tribunal, nos seguintes termos:

PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE PAGAMENTOS EFE TUADOS A EMPRESÁRIOS, TRABALHADORES AUTÔNOMOS E AVULSOS ART. 154, I CF/88. IDENTIDADE DA BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO E IMPOSTO JÁ EXISTENTE. CONSTITUCIONALIDADE. CORRETOR DE SEGUROS. INC. I DO ART. 1º DA LC 84/96. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGAÇÃO DE RESULTADO FUTURO), E NÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE INDEPENDE DE RESULTADO. NÃO TEM VÍNCULO COM A SEGURADORA. NÃO É EMPREGADO, NEM MANDATÁRIO DA COMPANHIA DE SEGUROS. ART.125 DO DECRETO-LEI 73/66. ART. 17 DA LEI DA LEI 4.594/64. O CORRETOR DE SEGUROS NÃO PRESTA SERVIÇOS À SEGURADORA, MAS AOS SEGURADOS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Consta, às fls. 219/231, recurso extraordinário.
Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Novo recurso extraordinário, às fls. 266/287, no qual sustentam os recorrente, sem síntese, que o v. acórdão teria contrariado o art. 5º, *caput* e inciso I, o art. 145 e o art. 150, II, da Constituição Federal. Afirmam ser ilegítima a cobrança de adicional de 2,5% sobre a contribuição previdenciária.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Primeiramente, deixo de conhecer do recurso de fls. 219/231, eis que interposto antes do julgamento dos embargos de declaração. Precedentes (REsp 776.265/SC; AgRg no Ag 617.242/PR; REsp 862.881/DF).
Quanto ao segundo recurso extraordinário interposto pelos recorrentes, não merece ser acolhido.
Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos constitucionais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.
Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos constitucionais supostamente ofendidos.
Ademais, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso; a alegada violação dos dispositivos constitucionais invocados seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, que não enseja reexame na via do recurso extraordinário: incide, *mutatis mutandis*, o princípio da Súmula 636.

Diante do exposto, INADMITO o recurso .

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RESP 1997.51.01.110255-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:YARA DE SOUZA
ADVOGADO	:FRANK MARTINI CLARO
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ENEIDA MARIA DOS SANTOS
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9701102550)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a agravo interno, nos seguintes termos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVISÃO DE RMI. 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. LIMITAÇÃO AO TETO.
I - Deve prevalecer a decisão de fls. 103/105, que negou provimento ao recurso, mantendo sentença de fls. 57/58, que julgou procedente o pedido contido nos embargos, determinando a extinção da execução, sob o fundamento da inexigibilidade do título judicial.
II - O art. 29, §2º, da Lei 8213/91 determina que o valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, na data de início do benefício.
III - Não tendo a sentença transitada em julgado determinado que o teto fosse afastado, mas, apenas que a Renda Mensal Inicial(RMI) fosse calculada com base nos 36 últimos salários de contribuição corrigidos monetariamente, não há como prosperar a pretensão autoral.
IV - Agravo Interno não provido.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado a coisa julgada, negando vigência a Lei Federal, conforme dispõem os artigos 467 e 468 do CPC.
Relatei. Decido.
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, a análise da suposta violação a coisa julgada esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o acórdão recorrido reconheceu não restar assegurado no título executivo a revisão do benefício nos moldes postulados pelo recorrente.

Nesse sentido, é exemplo a seguinte ementa de acórdão:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÕES DE OCORRÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA, ERRO MATERIAL E EXCESSO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. VEDAÇÃO. SÚMULA N.º 07 DESTE TRIBUNAL.
1. A verificação quanto à procedência ou não das respectivas questões de fundo - ofensa à coisa julgada, erro material e excesso de execução - implica o reexame da matéria fático-probatória, impossível na via do recurso especial, incidindo a Súmula n.º 07 deste Tribunal Superior.
2. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Ag 811140 / RS Ministra LAURITA VAZ DJ 23.04.20070

Isto posto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

PETICAO C/RE 98.02.11826-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:MAVAN- DISTRIBUIDORA DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO ALTOE LTDA
ADVOGADO	:FERNANDO DE ABREU JUDICE
RECORRIDO	:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	:MARIA ISABEL BARRETO DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (0000042102)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO EXISTE OMISSÃO NO JULGADO.
- O terreno onde está localizado o aeroporto de Vitória pertence à União Federal e não à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, cabendo a esta, tão somente, a jurisdição técnica, administrativa e operacional dos aeroportos.
- O pedido de indenização pela indevida ocupação da área pública, não foi objeto do recurso da INFRAERO, de maneira que descabe qualquer ponderação sobre o assunto, sob pena da violação do princípio da adstrição.
- Embargos de declaração improvidos".
Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado o disposto nos arts. 5º, LV e 173, § 1º da CF/88.
Relatei.Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

PETICAO C/RESP 98.02.11826-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:MAVAN- DISTRIBUIDORA DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO ALTOE LTDA
ADVOGADO	:FERNANDO DE ABREU JUDICE
RECORRIDO	:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	:MARIA ISABEL BARRETO DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (0000042102)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO EXISTE OMISSÃO NO JULGADO.
- O terreno onde está localizado o aeroporto de Vitória pertence à União Federal e não à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, cabendo a esta, tão somente, a jurisdição técnica, administrativa e operacional dos aeroportos.
- O pedido de indenização pela indevida ocupação da área pública, não foi objeto do recurso da INFRAERO, de maneira que descabe qualquer ponderação sobre o assunto, sob pena da violação do princípio da adstrição.
- Embargos de declaração improvidos".
Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria ofendido o disposto nos arts. 1º, § 3º e 4º, § 1º, da Lei 6.649/79 (atual 8.245/91), art. 5º, II, do DL 200/67 e art. 535, II, do CPC.
Relatei. Decido.
Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.
De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".
Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 1999.50.01.001371-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:UNIAO FEDERAL
RECORRIDO	:JANETH BRAGA CALMON
ADVOGADO	:NIVALDO LUIZ BOURGUIGNON E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9900013719)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação e a remessa necessária, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PENSÃO DE EX-COMBATENTE. REVERSÃO. FILHA. REGÊNCIA.
- Trata-se de apelação em face de sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar a União a pagar à apelada metade da pensão especial, por reversão, a contar de 09 dezembro de 1997, corrigida monetariamente.
- Inicialmente, o fato gerador do direito à pensão especial, dá-se com o óbito do instituidor, que no caso ocorreu em 06 de maio de 1977.
- Assim, o direito à pensão recaiu sob a vigência da Lei 4.242/63 e da Lei 3.765/60, em decorrência do óbito do ex-combatente, respeitada a ordem de preferência de habilitação, primeiramente, para a mãe da apelada e, posteriormente, para a herdeira.
- Nesse sentido, as leis mencionadas previam a possibilidade de transferência para os demais beneficiários no caso de falecimento de sua mãe.
- Destarte, a lei aplicável para a concessão da pensão especial é aquela vigente na data do falecimento do instituidor, razão pela qual é cabível a reversão.
- Remessa e recurso improvidos.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 30 da Lei nº 4.242/63, porquanto o óbito do ex-combatente é anterior ao advento da Constituição Federal de 1988, caso em que se deve considerar como devida, somente, a pensão de Segundo-Sargento, na forma do mencionado dispositivo legal, e não a de Segundo-Tenente, esta de conformidade com o art. 53 do ADCT, não prevista para o presente caso.

Presentes os pressupostos genéricos do recurso, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, nos termos do art. 541 do CPC.
A matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do dispositivo legal tido por violado, e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte sua reapreciação pelo Eg. STJ.

Isto posto, ADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente
/mpb

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 1999.50.01.001371-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:UNIAO FEDERAL
RECORRIDO	:JANETH BRAGA CALMON
ADVOGADO	:NIVALDO LUIZ BOURGUIGNON E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9900013719)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União Federal, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação e a remessa necessária, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PENSÃO DE EX-COMBATENTE. REVERSÃO. FILHA. REGÊNCIA.
- Trata-se de apelação em face de sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar a União a pagar à apelada metade da pensão especial, por reversão, a contar de 09 dezembro de 1997, corrigida monetariamente.
- Inicialmente, o fato gerador do direito à pensão especial, dá-se com o óbito do instituidor, que no caso ocorreu em 06 de maio de 1977.
- Assim, o direito à pensão recaiu sob a vigência da Lei 4.242/63 e da Lei 3.765/60, em decorrência do óbito do ex-combatente, respeitada a ordem de preferência de habilitação, primeiramente, para a mãe da apelada e, posteriormente, para a herdeira.
- Nesse sentido, as leis mencionadas previam a possibilidade de transferência para os demais beneficiários no caso de falecimento de sua mãe.
- Destarte, a lei aplicável para a concessão da pensão especial é aquela vigente na data do falecimento do instituidor, razão pela qual é cabível a reversão.
- Remessa e recurso improvidos.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o art. 53, III, do ADCT/CF/88, porquanto o instituidor do benefício faleceu anteriormente ao advento da Constituição Federal de 1988, sendo indevida concessão de pensão especial de Segundo-Tenente, no caso, eis que o direito à pensão é regido pelas normas legais em vigor à época do evento morte e, sendo assim, a previsão legal é de concessão à recorrida de pensão de Segundo-Sargento.
Em que pese o inconformismo da recorrente, a inadmissibilidade do recurso se impõe.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a preceito constitucional, caso existente, seria indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636/STF.

Neste sentido, o Eg. STF vem reiteradamente decidindo:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."
(AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/mpb

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL (adesivo) Nº 1999.50.01.001371-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JANETH BRAGA CALMON
ADVOGADO	:NIVALDO LUIZ BOURGUIGNON E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9900013719)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial (adesivo) interposto por Janeth Braga Calmon, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação e a remessa necessária, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PENSÃO DE EX-COMBATENTE. REVERSÃO. FILHA. REGÊNCIA.
- Trata-se de apelação em face de sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar a União a pagar à apelada metade da pensão especial, por reversão, a contar de 09 dezembro de 1997, corrigida monetariamente.
- Inicialmente, o fato gerador do direito à pensão especial, dá-se com o óbito do instituidor, que no caso ocorreu em 06 de maio de 1977.
- Assim, o direito à pensão recaiu sob a vigência da Lei 4.242/63 e da Lei 3.765/60, em decorrência do óbito do ex-combatente, respeitada a ordem de preferência de habilitação, primeiramente, para a mãe da apelada e, posteriormente, para a herdeira.
- Nesse sentido, as leis mencionadas previam a possibilidade de transferência para os demais beneficiários no caso de falecimento de sua mãe.

- Destarte, a lei aplicável para a concessão da pensão especial é aquela vigente na data do falecimento do instituidor, razão pela qual é cabível a reversão.
- Remessa e recurso improvidos.

Sustenta a recorrente, em síntese, que a sentença deve ser reformada para que possa usufruir da totalidade da pensão, e não somente 50%, como fixado na sentença, eis que já havia adquirido este direito desde o óbito do pai.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Observa-se que não foi atendido o requisito extrínseco da regularidade formal, posto que a petição do recurso não contém a precisa indicação do dispositivo constitucional autorizador de sua interposição, faltando a alínea que lhe daria suporte. Do mesmo modo, não restaram apontados os dispositivos legais supostamente violados pela decisão guerreada, implicando em deficiência de fundamentação, o que atrai a aplicação, por analogia, da orientação contida no verbete nº 284 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "*É inadmissível recurso extraordinário quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*"

Registre-se, nesse sentido, recente julgado do Eg. STJ, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. SUPRIMENTO. POSSIBILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA N. 284 DO STF.
1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a ausência de procuração do advogado nas instâncias ordinárias constitui vício sanável, nos termos do art. 13 do CPC.
2. Alegação genérica de ofensa a lei federal não é suficiente para delimitar a controvérsia, sendo necessária a especificação do dispositivo legal considerado violado (Súmula n. 284/STF).(g.n.)
3. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido.
(RESP NUM: 200302188307 STJ TURMA: 02 DJ: 16/03/07 PG: 334 REL: MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA.

Posto isto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/mpb

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. EXTRAORDINÁRIO (adesivo) Nº 1999.50.01.001371-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JANETH BRAGA CALMON
ADVOGADO	:NIVALDO LUIZ BOURGUIGNON E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9900013719)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário (adesivo) interposto por Janeth Braga Calmon, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação e a remessa necessária, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PENSÃO DE EX-COMBATENTE. REVERSÃO. FILHA. REGÊNCIA.
- Trata-se de apelação em face de sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar a União a pagar à apelada metade da pensão especial, por reversão, a contar de 09 dezembro de 1997, corrigida monetariamente.
- Inicialmente, o fato gerador do direito à pensão especial, dá-se com o óbito do instituidor, que no caso ocorreu em 06 de maio de 1977.
- Assim, o direito à pensão recaiu sob a vigência da Lei 4.242/63 e da Lei 3.765/60, em decorrência do óbito do ex-combatente, respeitada a ordem de preferência de habilitação, primeiramente, para a mãe da apelada e, posteriormente, para a herdeira.
- Nesse sentido, as leis mencionadas previam a possibilidade de transferência para os demais beneficiários no caso de falecimento de sua mãe.
- Destarte, a lei aplicável para a concessão da pensão especial é aquela vigente na data do falecimento do instituidor, razão pela qual é cabível a reversão.
- Remessa e recurso improvidos.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o § 10, do art. 42 c/c art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, eis que a pensão especial, no caso, não pode ser concedida pela metade, mas na sua integralidade, devendo ser fixado o parâmetro da data do óbito do instituidor do benefício, ou seja, 1977.

Em que pese o inconformismo da recorrente, a inadmissibilidade do recurso se impõe.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a preceito constitucional, caso existente, seria indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636/STF.

Neste sentido, o Eg. STF vem reiteradamente decidindo:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."
(AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro,15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/mpb

IV - APELACAO CIVEL C/ RE 2000.51.01.009691-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:RICARDO DE AZEVEDO MARTINS
ADVOGADO	:DIRCE GONCALVES DE LIMA BELTRAO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010096915)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida nos autos de ação ordinária, na qual objetivava-se a declaração de nulidade de normas do Edital nº 69/98, para provimento dos cargos de Engenheiro do Trabalho, que atribuiu uma pontuação cinco vezes maior ao curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho (10 pontos), do que a conferida às demais pós-graduações na área de engenharia (2 pontos).
- No caso em tela, não vislumbro qualquer imoralidade ou impessoalidade por parte da Administração, pois, como sabido, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, bem como, no tocante aos critérios de aferição dos mesmos, cabe ao administrador, discricionariamente, pautar-se pelos critérios que julgar mais convenientes ao interesse público.
- Apelação improvida."

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 5º, *caput*, I e XXXV, 37, *caput*, I e I, artigo 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988.

Relatei.Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido no verbete n° 636 da Súmula de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2000.51.01.020672-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	:SIDINEI MAZETI E OUTROS
RECORRIDO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADVOGADO	:FLAVIA MEDINA VILHENA
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010206721)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - AÇÃO ORDINÁRIA - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 9.961/2000 - PODER DE POLÍCIA.
1. A Agência Nacional de Saúde Suplementar foi criada pela Lei nº 9.961, de 28/01/2000, na forma de autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, com objetivo de fiscalizar e controlar a atuação dos agentes fornecedores do serviço de assistência suplementar à saúde, para o bom funcionamento da máquina administrativa.
2. A Taxa de Saúde Suplementar foi criada pela Medida Provisória 1.928/99 e, posteriormente, convertida na Lei nº 9.961/00. De acordo com o entendimento do STF, medida provisória é instrumento hábil para a instituição de tributos, sendo o termo inicial do prazo de anterioridade a data de sua primitiva edição.
3. Nos termos dos artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional, é devida a cobrança de taxa pelo exercício regular do poder de polícia.
4. Constatado o efetivo poder de polícia exercido pela ANS, tem pertinência a instituição da Taxa de Saúde Suplementar.
5. Não há vício de inconstitucionalidade na Lei nº 9.961/2000.
6. Correta a base de cálculo estipulada que guarda estreita relação com o custo do serviço de fiscalização exercido pela ANS. A Taxa de Saúde Suplementar é cobrada, no inciso I, pela fiscalização por planos de assistência à saúde em relação ao número médio de usuários de cada plano e, no inciso II, por registro do produto, operadora, alteração de dados referentes ao produto e à operadora, bem como pedido de reajuste de contraprestação pecuniária.
7. Não se vislumbra ofensa ao artigo 146, III, *c*, da CF. Somente se reconhece a isenção tributária aos atos caracterizados como cooperados, eis que vinculados à atividade básica da associação cooperativa, sujeitando-se os atos não cooperados à incidência de tributos de qualquer espécie.
8. Apelação improvida".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente que o acórdão guerreado teria contrariado os artigos 77 e 78, do CTN.

Relatei. Decido:

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

Nesse sentido, trago à colação o(s) seguinte(s) julgado(s):

TRIBUTÁRIO. TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA NA ORIGEM.
1. Não se conhece de recurso especial contra acórdão que afastou a inconstitucionalidade pleiteada, pela parte, das Leis 9.961/2000, 9.656/98 e 10.185/2001, na parte que criou a taxa de saúde suplementar. Matéria constitucional.
2. Exame dos arts. 77 e 78 do CTN com vinculação e subordinação aos efeitos da inconstitucionalidade afastada. Ausência de decisão autônoma com base nos arts. 77 e 78 do CTN.
3. Recurso não conhecido."
(REsp 696.497/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.3.2005)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO REFIS. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça apreciar matéria de índole constitucional, somente passível de impugnação pela via do recurso extraordinário, de competência exclusiva da Suprema Corte, nos termos do artigo 102 da Constituição Federal.
2. Recurso especial não conhecido."
(REsp 819.830/CE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 5.4.2006)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RE 2000.51.01.020672-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	:SIDINEI MAZETI E OUTROS
RECORRIDO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADVOGADO	:FLAVIA MEDINA VILHENA
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010206721)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - AÇÃO ORDINÁRIA - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 9.961/2000 - PODER DE POLÍCIA.
1. A Agência Nacional de Saúde Suplementar foi criada pela Lei nº 9.961, de 28/01/2000, na forma de autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, com objetivo de fiscalizar e controlar a atuação dos agentes fornecedores do serviço de assistência suplementar à saúde, para o bom funcionamento da máquina administrativa.
2. A Taxa de Saúde Suplementar foi criada pela Medida Provisória 1.928/99 e, posteriormente, convertida na Lei nº 9.961/00. De acordo com o entendimento do STF, medida provisória é instrumento hábil para a instituição de tributos, sendo o termo inicial do prazo de anterioridade a data de sua primitiva edição.
3. Nos termos dos artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional, é devida a cobrança de taxa pelo exercício regular do poder de polícia.
4. Constatado o efetivo poder de polícia exercido pela ANS, tem pertinência a instituição da Taxa de Saúde Suplementar.
5. Não há vício de inconstitucionalidade na Lei nº 9.961/2000.
6. Correta a base de cálculo estipulada que guarda estreita relação com o custo do serviço de fiscalização exercido pela ANS. A Taxa de Saúde Suplementar é cobrada, no inciso I, pela fiscalização por planos de assistência à saúde em relação ao número médio de usuários de cada plano e, no inciso II, por registro do produto, operadora, alteração de dados referentes ao produto e à operadora, bem como pedido de reajuste de contraprestação pecuniária.
7. Não se vislumbra ofensa ao artigo 146, III, *c*, da CF. Somente se reconhece a isenção tributária aos atos caracterizados como cooperados, eis que vinculados à atividade básica da associação cooperativa, sujeitando-se os atos não cooperados à incidência de tributos de qualquer espécie.
8. Apelação improvida".

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria contrariado os artigos 145, II, 150,III, "b" e 145, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Relatei.Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RE 2000.51.01.520252-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:SUPERMERCADOS BIG LTDA
ADVOGADO	:JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200051015202523)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:
"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUNAB - AUTO DE INFRAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO.
I - A Autoridade Administrativa, após decorrido o prazo para apresentação da defesa pelo Autuado, sem que o mesmo houvesse se manifestado, homologou o respectivo Auto de Infração (fls. 48/53), agindo de acordo com o disposto no art. 13, § 2º, da Lei Delegada nº 04/62.
II - A CRFB/88, em seu Título VII, possibilita a intervenção estatal no domínio econômico para resguardar a ordem econômica e financeira do País, freqüentemente ameaçada pelos abusos cometidos pelo mercado.
III - Agravo Interno improvido".
Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o disposto nos arts. 5º, XII, LV, 93, IX, X e 170, da CF/88.
Relatei. Decido.
Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com os artigos 541 do Código de Processo Civil.
De outro lado, verifica-se que a matéria foi suficientemente debatida nos autos, satisfazendo o requisito do prequestionamento, e a fundamentação do *decisum* permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do permissivo constitucional autorizador do recurso.
Diante do exposto, ADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 2000.51.01.520252-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:SUPERMERCADOS BIG LTDA
ADVOGADO	:JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200051015202523)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:
"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUNAB - AUTO DE INFRAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO.
I - A Autoridade Administrativa, após decorrido o prazo para apresentação da defesa pelo Autuado, sem que o mesmo houvesse se manifestado, homologou o respectivo Auto de Infração (fls. 48/53), agindo de acordo com o disposto no art. 13, § 2º, da Lei Delegada nº 04/62.
II - A CRFB/88, em seu Título VII, possibilita a intervenção estatal no domínio econômico para resguardar a ordem econômica e financeira do País, freqüentemente ameaçada pelos abusos cometidos pelo mercado.
III - Agravo Interno improvido".
Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o disposto no art. 10 do Decreto 70.235/72.
Relatei.Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos infraconstitucionais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.
Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.
Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2000.51.02.006812-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:GLORIA CRISTINA PACHECO E OUTROS
ADVOGADO	:MARIA THEREZA MENGE E SILVA
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:JOSE FELIPE MAULLER NEVES E OUTROS
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200051020068126)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. PES/CP. CDC. TR. TABELA PRICE.
1 - A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações bancárias, indistintamente, foi compendiado na Súmula 297 do STJ: *"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras"*. Embora aplicável aos contratos de financiamento imobiliário, sempre deverá ser aferido o caso concreto para possibilitar a verificação se houve afronta a alguma regra ou princípio normativo do CDC.
2 - A TR não foi excluída do ordenamento jurídico pátrio, tendo apenas o seu âmbito de incidência limitado ao período posterior à edição da Lei n. 8.177/91, razão pela qual aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH, e após a vigência de tal Lei e que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos da poupança, aplica-se a Taxa Referencial por expressa determinação legal.
3 - A opção pelo Sistema Francês de Amortização, que implica na aplicação da Tabela Price, se constitui em mera fórmula de cálculo de juros simples, em que, no início do pagamento, dá-se maior amortização dos mesmos, não configurando capitalização de juros.
4 - Apelação conhecida e improvida."

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 2º; 3º; 4º e seus incisos; 6º, III, IV, V, VIII; 14; 22; 39, IV, V, XI; 43; 46; 47; 51, I, IV, X, XIII, XV, § 1º, I, II, III e 52 da Lei 8.078/90, além do artigo 4º do Decreto-Lei nº 22.626/33 e da Súmula 121 do STF, havendo ainda divergência jurisprudencial, sustentando, em síntese, a existência de cláusulas abusivas em contrato de mútuo hipotecário que não foram observadas pelo *decisum*.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que nenhum dos dispositivos legais suscitados pela recorrente foi ventilado pelo *decisum* guerreado, faltando-lhes, assim, o indispensável requisito do prequestionamento, viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.

Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.

Por outro lado, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de que a discussão em torno de alegada desobediência ao critério da equivalência salarial e do comprometimento de renda, bem como, da existência de amortização negativa e, conseqüentemente, de anatocismo, depende de detida incursão no contrato e nas provas de cada caso concreto, circunstância que atrai a incidência das súmulas 5 e 7 do STJ.

Nesse sentido, o seguintes julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. SFH. PRESTAÇÃO. REVISÃO. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. COMPROMETIMENTO DE RENDA. LAUDO PERICIAL. DESCUMPRIMENTO. MODIFICAÇÃO. SÚMULAS NS. 5 E 7 DO STJ.
I. A modificação da revisão levada a efeito nas instâncias ordinárias, com base dados coletados na instrução probatória que apontou a desobediência ao critério da equivalência salarial e do comprometimento de renda, torna-se impossível em sede especial, em face das Súmulas ns. 5 e 7 do STJ.
II. Agravo desprovido.
(AgRg no REsp nº 710835/RN, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 29.08.2005)"

Por fim, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Nesse sentido, orienta o Eg. STJ, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIAÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.
1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§,todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes,não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.
2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.
3 - Agravo regimental improvido."
(AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSIDÊNCIA INCOMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
1. Simples transcrição de ementas é insuficiente à comprovação da divergência,que impõe a demonstração analítica da diversidade de entendimento.
2. O acórdão regional não apreciou a questão à luz dos dispositivos legais apontados pela embargante, impossibilitando o confronto das teses enfrentadas nos julgados cujas matérias fático-jurídicas não se assemelham.
3. Embargos de divergência não conhecidos.
(EREsp 88.558/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, in DJ 13/12/99).

Por tais razões, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2001.02.01.022759-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ASSOCIACAO PRO MATRE
ADVOGADO	:JORGE LUIZ FERREIRA
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
RECORRIDO	:CARMEM CELI MENDES GONCALVES
ADVOGADO	:CELIA DESTRI
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200429300)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. MORTE DE FETO DURANTE PROCEDIMENTO DO PARTO. HOSPITAL CONVENIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. NÃO CABIMENTO. CONDUTA OMISSIVA E NEGLIGENTE NO ACOMPANHAMENTO MÉDICO DA DEMANDANTE. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. PENSIONAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS FUNERÁRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL E REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDOS. RECURSO DA ASSOCIÇÃO PRO MATRE DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.
- Cuida-se de apelações cíveis e de recurso adesivo alvejando sentença sujeita ao duplo grau obrigatório que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, julgou parcialmente procedente o pleito autoral referente a indenização por erro médico que ocasionou morte de feto durante o procedimento do parto.
- Cumpre afastar a alegação de ilegitimidade passiva da União Federal, tendo em vista que a mesma deve responder pela presente demanda na qualidade de sucessora do extinto INAMPS, na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei n.º 8.386/93. Neste aspecto, convém acentuar, ainda, que a União Federal possui atribuição legal de controle e fiscalização de serviços de interesse para saúde, na forma do art. 6ª, VII, da lei n.º 8.080/90, que trata do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Não merece prosperar a argüição de nulidade por ausência de citação do Município do Rio de Janeiro na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Decerto, embora, em tese, a hipótese dos autos possa acarretar legitimidade dos entes federativos, em decorrência da responsabilidade linear dos entes federativos em relação ao Sistema Único de Saúde - SUS e à prestação do serviço de saúde (art. 196 da CF), esta circunstância não impõe ao demandante o dever de promover a citação de todos os possíveis responsáveis, eis que o litisconsórcio necessário, nos termos do art. 47 do CPC, forma-se tão-somente "por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica". Assim, eventual direito de regresso no âmbito do SUS deve ser buscado em ação própria.
- Ao que se extrai dos elementos constantes dos autos, a conduta adotada pela equipe médica demonstra-se capaz, por si só, de caracterizar negligência e imperícia de modo a ensejar a responsabilização civil por erro médico. Embora se reconheça a gravidade da situação de emergência em que se encontrava a demandante quando de sua chegada ao hospital no dia do parto - circunstância que influencia no julgamento da difícil escolha do procedimento a ser adotado -, é mister frisar que o quadro clínico apresentado pela gestante - gravidez com 41 semanas, com feto em posição longitudinal e apresentação pélvica -, bem como o seu histórico médico pessoal - notícia de três abortamentos naturais anteriores -, justificavam a adoção de maior cautela no procedimento de parto de modo a orientar na escolha da cirurgia cesariana a fim de reduzir, com segurança, os índices de risco para mãe e filho.
- Muito embora o Poder Judiciário não deva adentrar na análise de questões técnicas e científicas na aferição da responsabilidade civil decorrente de erro médico, a situação fática narrada aponta a ocorrência de falta de cautela e cuidado na condução do quadro clínico da demandante.
- Neste particular, convém acentuar a existência de laudo médico oficial elaborado pelo Instituto Médico Legal - IML no bojo do inquérito policial n.º 068/92 da 1ª DP, acostado às fls. 12/14 - que goza, a meu juízo, de isenção e imparcialidade suficientes a embasar um juízo definitivo a respeito da controvérsia -, no qual restou assentada, categoricamente, a ocorrência de negligência, imprudência e imperícia no procedimento adotado no parto em questão.
- Ademais, é importante frisar que, ainda que afastada a possibilidade de ter ocorrido erro médico durante a realização do parto, a sucessão de fatos que antecederam o evento danoso configura conduta negligente e omissiva da instituição médica suficiente a ensejar a responsabilização civil por danos morais. Com efeito, diante do quadro médico da gestante e da iminência do parto era medida de maior cautela o encaminhamento da paciente à realização de cirurgia cesariana. Ressalte-se a circunstância de que, no atendimento médico realizado em 03/03/1992, o profissional médico da casa de saúde teve notícia, por meio do laudo de ultra-sonografia, do quadro avançado e de risco da gravidez.
- No pertinente à fixação do quantum debeatur, faz-se necessária a observação de parâmetros que levem em consideração a gravidade da lesão e demais circunstâncias do caso concreto, bem como a posição familiar, cultural, política, social e econômico-financeira da ofendida, de maneira a estipular montante idôneo para reparar os danos sofridos pela autora e, ainda, para constituir sanção educativa ao agente causador, sem configurar enriquecimento sem causa. Assim, entendo por bem, diante das peculiaridades do caso concreto e dentro de um parâmetro de razoabilidade, majorar o valor indenizatório no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)
- Do que se extrai da petição inicial, a demandante não postulou expressamente a condenação dos réus ao pagamento de pensionamento mensal, tendo apenas requerido "indenização conforme o art. 1.537, inciso I do Código Civil (...) e indenização conforme o art. 1.545, combinado com o art. 948 do Código Civil". Destarte, impõe-se o não conhecimento do pleito formulado em sede recursal, sob pena de nulidade decorrente de julgamento extra petita, o que representaria, ainda, indevida supressão de instância.
- Quanto à indenização das despesas de sepultamento, é válido esclarecer que a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC, eis que não acostou aos autos qualquer documento que demonstrasse despesas realizadas para este fim.
- Precedentes citados.
- No que tange aos honorários advocatícios, entendo razoável o quantum fixado (10% sobre o valor da condenação), que bem observa os parâmetros legais e a livre apreciação do magistrado.
- Recurso Adesivo da parte autora parcialmente provido para majorar a verba indenizatória para R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), corrigida monetariamente a partir desta data e acrescida de juros de 0,5% ao mês a partir da citação.
- Remessa necessária e recursos da União Federal e da Associação Pro Matre desprovidos."

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação do artigo invocado pela recorrente, esbarra no verbete n° 07 da Súmula de jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que o reexame do valor atribuído por este Tribunal a título de danos morais, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que, conforme orienta o entendimento jurisprudencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, o óbice contido na referida súmula 07/STJ também inviabiliza a análise do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, *verbis:*

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO. MÚTUO. SFH. TABELA PRICE. ANATOCISMO. SÚMULAS 5 E 7/STJ.
1 - No Sistema Francês de Amortização, mais conhecido como tabela price, somente com detida incursão no contrato e nas provas de cada caso concreto é que se pode concluir pela existência de amortização negativa e, conseqüentemente, de anatocismo, vedado em lei (AGResp 543841/RN e AGResp 575750/RN). Precedentes da Terceira e da Quarta Turmas.
2 - O óbice da súmula 7 desta Corte aplica-se também aos recursos especiais fundados na alínea "c" do art. 105, III, da Constituição Federal (dissídio jurisprudencial).
3 - Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Ag nº 697649/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 19.12.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL.
1. O óbice da súmula 7 desta Corte aplica-se também aos recursos especiais fundados na alínea "c", do art. 105, III, da Constituição Federal (dissídio jurisprudencial).
2. Agravo regimental improvido."
(EDcl no AG nº 552.786/SP,Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 01.07.2004)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2001.02.01.022759-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:UNIAO FEDERAL
RECORRIDO	:CARMEM CELI MENDES GONCALVES
ADVOGADO	:CELIA DESTRI
RECORRIDO	:ASSOCIACAO PRO MATRE
ADVOGADO	:JORGE LUIZ FERREIRA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200429300)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. MORTE DE FETO DURANTE PROCEDIMENTO DO PARTO. HOSPITAL CONVENIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. NÃO CABIMENTO. CONDUTA OMISSIVA E NEGLIGENTE NO ACOMPANHAMENTO MÉDICO DA DEMANDANTE. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. PENSIONAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS FUNERÁRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL E REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDOS. RECURSO DA ASSOCIÇÃO PRO MATRE DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.
- Cuida-se de apelações cíveis e de recurso adesivo alvejando sentença sujeita ao duplo grau obrigatório que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, julgou parcialmente procedente o pleito autoral referente a indenização por erro médico que ocasionou morte de feto durante o procedimento do parto.
- Cumpre afastar a alegação de ilegitimidade passiva da União Federal, tendo em vista que a mesma deve responder pela presente demanda na qualidade de sucessora do extinto INAMPS, na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei n.º 8.386/93. Neste aspecto, convém acentuar, ainda, que a União Federal possui atribuição legal de controle e fiscalização de serviços de interesse para saúde, na forma do art. 6ª, VII, da lei n.º 8.080/90, que trata do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Não merece prosperar a argüição de nulidade por ausência de citação do Município do Rio de Janeiro na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Decerto, embora, em tese, a hipótese dos autos possa acarretar legitimidade dos entes federativos, em decorrência da responsabilidade linear dos entes federativos em relação ao Sistema Único de Saúde - SUS e à prestação do serviço de saúde (art. 196 da CF), esta circunstância não impõe ao demandante o dever de promover a citação de todos os possíveis responsáveis, eis que o litisconsórcio necessário, nos termos do art. 47 do CPC, forma-se tão-somente "por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica". Assim, eventual direito de regresso no âmbito do SUS deve ser buscado em ação própria.
- Ao que se extrai dos elementos constantes dos autos, a conduta adotada pela equipe médica demonstra-se capaz, por si só, de caracterizar negligência e imperícia de modo a ensejar a responsabilização civil por erro médico. Embora se reconheça a gravidade da situação de emergência em que se encontrava a demandante quando de sua chegada ao hospital no dia do parto - circunstância que influencia no julgamento da difícil escolha do procedimento a ser adotado -, é mister frisar que o quadro clínico apresentado pela gestante - gravidez com 41 semanas, com feto em posição longitudinal e apresentação pélvica -, bem como o seu histórico médico pessoal - notícia de três abortamentos naturais anteriores -, justificavam a adoção de maior cautela no procedimento de parto de modo a orientar na escolha da cirurgia cesariana a fim de reduzir, com segurança, os índices de risco para mãe e filho.
- Muito embora o Poder Judiciário não deva adentrar na análise de questões técnicas e científicas na aferição da responsabilidade civil decorrente de erro médico, a situação fática narrada aponta a ocorrência de falta de cautela e cuidado na condução do quadro clínico da demandante.
- Neste particular, convém acentuar a existência de laudo médico oficial elaborado pelo Instituto Médico Legal - IML no bojo do inquérito policial n.º 068/92 da 1ª DP, acostado às fls. 12/14 - que goza, a meu juízo, de isenção e imparcialidade suficientes a embasar um juízo definitivo a respeito da controvérsia -, no qual restou assentada, categoricamente, a ocorrência de negligência, imprudência e imperícia no procedimento adotado no parto em questão.
- Ademais, é importante frisar que, ainda que afastada a possibilidade de ter ocorrido erro médico durante a realização do parto, a sucessão de fatos que antecederam o evento danoso configura conduta negligente e omissiva da instituição médica suficiente a ensejar a responsabilização civil por danos morais. Com efeito, diante do quadro médico da gestante e da iminência do parto era medida de maior cautela o encaminhamento da paciente à realização de cirurgia cesariana. Ressalte-se a circunstância de que, no atendimento médico realizado em 03/03/1992, o profissional médico da casa de saúde teve notícia, por meio do laudo de ultra-sonografia, do quadro avançado e de risco da gravidez.
- No pertinente à fixação do quantum debeatur, faz-se necessária a observação de parâmetros que levem em consideração a gravidade da lesão e demais circunstâncias do caso concreto, bem como a posição familiar, cultural, política, social e econômico-financeira da ofendida, de maneira a estipular montante idôneo para reparar os danos sofridos pela autora e, ainda, para constituir sanção educativa ao agente causador, sem configurar enriquecimento sem causa. Assim, entendo por bem, diante das peculiaridades do caso concreto e dentro de um parâmetro de razoabilidade, majorar o valor indenizatório no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)

- Do que se extrai da petição inicial, a demandante não postulou expressamente a condenação dos réus ao pagamento de pensiona mento mensal, tendo apenas requerido "indenização conforme o art. 1.537, inciso I do Código Civil (...) e indenização conforme o art. 1.545, combinado com o art. 948 do Código Civil". Destarte, impõe-se o não conhecimento do pleito formulado em sede recursal, sob pena de nulidade decorrente de julgamento extra petita, o que representaria, ainda, indevida supressão de instância.
- Quanto à indenização das despesas de sepultamento, é válido esclarecer que a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC, eis que não acostou aos autos qualquer documento que demonstrasse despesas realizadas para este fim.
- Precedentes citados.
- No que tange aos honorários advocatícios, entendo razoável o quantum fixado (10% sobre o valor da condenação), que bem observa os parâmetros legais e a livre apreciação do magistrado.
- Recurso Adesivo da parte autora parcialmente provido para majorar a verba indenizatória para R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), corrigida monetariamente a partir desta data e acrescida de juros de 0,5% ao mês a partir da citação.
- Remessa necessária e recursos da União Federal e da Associação Pro Matre desprovidos."

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria negado vigência ao artigo 20, §4°, do CPC, bem como teria violado o artigo 4°, da LICC.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação do artigo invocado pela recorrente, esbarra no verbete n° 07 da Súmula de jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que o reexame do valor dos honorários advocatícios, fixados de acordo com a apreciação eqüitativa do juiz, bem como o valor atribuído por este Tribunal a título de danos morais, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 2001.02.01.045298-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	:ELIAS GAZAL ROCHA E OUTROS
RECORRIDO	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTRO
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (20001015073681)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal que se encontra vazado nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTIMAÇÃO - FATO NOVO.
I - Inexiste ilegalidade no fato de o Conselho Regional de Administração requisitar à Empresa-Embargante documentos necessários à fiscalização de regular exercício da profissão de Administrador.
II - Os fatos alegados como questão prejudicial aos presentes Embargos já eram do conhecimento da Parte Embargante antes mesmo do oferecimento dos mesmos, a considerar que a mesma foi notificada de todos os autos de infração lavrados pela Autoridade Fiscal, constituindo-se, por conseqüência, fato novo, cuja análise, pelo Juízo *a quo*, se tornou inviável.
III - Agravo Interno improvido. "

Alega a recorrente, em síntese, que a Empresa não teria apresentado a documentação exigida pelo CRA vez que não exerceria atividades ligadas à fiscalização do Conselho Regional de Administração, mas apenas relacionadas com o Conselho Regional de Química, junto ao qual seria regularmente inscrita.Aduz ainda que haveria divergência de interpretação nos Tribunais acerca da matéria *sub judice.*
Relatei.Decido.
O recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, em relação à alínea "a", do art. 105 da CF/88, a recorrente, apesar de invocar alguns dispositivos de leis federais em suas razões recursais, não aponta expressamente, com clareza, os dispositivos legais que teriam sido violados e que albergariam sua pretensão, limitando-se, tão-somente, a alegações genéricas, o que implica em deficiência de fundamentação, a atrair a aplicação, por analogia, da orientação contida no verbete nº 284 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "*É inadmissível recurso extraordinário quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."*

Registre-se, nesse sentido, recente julgado do Eg. STJ, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. SUPRIMENTO. POSSIBILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA N. 284 DO STF.
1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a ausência de procuração do advogado nas instâncias ordinárias constitui vício sanável, nos termos do art. 13 do CPC.
2. Alegação genérica de ofensa a lei federal não é suficiente para delimitar a controvérsia, sendo necessária a especificação do dispositivo legal considerado violado (Súmula n. 284/STF).(g.n.)
3. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido.
(RESP NUM: 200302188307 STJ TURMA: 02 DJ: 16/03/07 PG: 334 REL: MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)

Por outro lado, no que diz respeito à interposição do recurso com base na alínea "c", o recurso também não pode prosperar. A admissibilidade do Recurso Especial com fulcro na alínea "c", do art. 105 da Constituição Federal requer, além da apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou repositório de jurisprudência oficial ou autorizado que o publicou, a exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, de modo a configurar a existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do STJ, o que, *in casu*, não ocorreu, inviabilizando, portanto, o conhecimento do recurso sob esse prisma.
Ademais, a análise da situação apresentada pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, dia 22 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP. 2001.50.01.009254-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:M - EXATUS INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	:JOSE MASSUCATI E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010092547)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ. SÓCIO. IRREGULARIDADE DE OUTRAS EMPRESAS. INSCRIÇÃO NÃO CONCEDIDA. CABIMENTO.
1 - Trata-se de remessa necessária e de apelação interposta por UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL contra sentença proferida nos autos do mandado de segurança ajuizado por M-EXATUS INFORMÁTICA LTDA que julgou procedente o pedido para que fosse determinada a inscrição da Impetrante no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, haja vista seu pleito ter sido indeferido sob a alegação de que esta possui sócio que também o é de outras empresas que estão em situação irregular perante o Fisco.
2 - In casu, o ato da autoridade Impetrada encontra-se devidamente fundamentado, demonstrando o acerto do ato praticado, vez que a Impetrante não comprovou a inexistência de qualquer irregularidade que lhe foi atribuída, requerendo ampla dilação probatória incabível na via documental.
3 - Com efeito, cabe à Administração solucionar eventuais irregularidade de contribuintes e a aplicação das normas questionadas (CTN, art. 100, I), as quais contribuem para disciplinar a competência do Poder Público para fiscalizar e verificar as condições para a inscrição das empresas no CNPJ, a fim de evitar crimes de sonegação fiscal ou qualquer outro ilícito contra a Fazenda Nacional.
4 - Remessa necessária e apelação conhecidas e providas.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria afrontado o artigo 135, inciso III, do CTN, além de sustentar genericamente que o v. acórdão encontra-se em divergência com julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação dos artigos invocados pelo recorrente, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a verificação da existência ou inexistência de comprovação de qualquer ato com infração à lei, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orienta o seguinte julgado, *verbis:*

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. INVIABILIDADE. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN.
1. A imputação da responsabilidade prevista no art. 135, III, do CTN não está vinculada apenas ao inadimplemento da obrigação tributária, mas também à configuração das demais condutas nele descritas:
práticas de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Precedentes.
2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula n. 7 do STJ).
3. Agravo regimental improvido.
(AgRg no Ag 769758 / ES ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO2006/0091002-2; Relator (a): Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; DJ 16.10.2006 p. 350)

Ressalte-se, ainda, que, conforme orienta o entendimento jurisprudencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, o óbice contido na referida súmula 07/STJ também inviabiliza a análise do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, *verbis:*

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO. MÚTUO. SFH. TABELA *PRICE*. ANATOCISMO. SÚMULAS 5 E 7/STJ.
1 - No Sistema Francês de Amortização, mais conhecido como tabela *price*, somente com detida incursão no contrato e nas provas de cada caso concreto é que se pode concluir pela existência de amortização negativa e, conseqüentemente, de anatocismo, vedado em lei (AGResp 543841/RN e AGResp 575750/RN). Precedentes da Terceira e da Quarta Turmas.
2 - O óbice da súmula 7 desta Corte aplica-se também aos recursos especiais fundados na alínea "c" do art. 105, III, da Constituição Federal (dissídio jurisprudencial).
3 - Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Ag nº 697649/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 19.12.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. ÓBICE DA
SÚMULA 7/STJ. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL.
1. O óbice da súmula 7 desta Corte aplica-se também aos recursos especiais fundados na alínea "c", do art. 105, III, da Constituição Federal (dissídio jurisprudencial).
2. Agravo regimental improvido."
(EDcl no AG nº 552.786/SP,Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 01.07.2004)

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2001.51.01.011724-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO GONCALVES ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO	:SORAYA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO
ADVOGADO	:JORGE PEREIRA DA SILVA
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010117248)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. FGTS. SALDO. LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA. POSSIBILIDADE. Direito à utilização do saldo de FGTS para quitação de financiamento imobiliário. "(...) 1. A Lei n° 8.036/90, art. 20, inciso V, autoriza o saque dos depósitos de FGTS, pelo devedor inadimplente, para pagamento das prestações do sistema financeiro de habitação, não fazendo distinção entre prestações ven-

cidas e vincendas, mas impondo tão-somente que sejam atendidas as exigências do citado dispositivo legal, no tocante à vinculação do mutuário ao FGTS há pelo menos três anos; ao limite de desbloqueio de, no mínimo, 12 (doze) prestações mensais; e ao abatimento máximo de 80% (oitenta por cento) do montante da prestação. 2. O rol do art. 20 da Lei 8.036/90 não é taxativo, devendo tal legislação ser interpretada de modo sistemático, tendo em vista o alcance social da norma que é proporcionar a melhoria das condições sociais do trabalhador (REsp 716.183/RS, Min. José Delgado, 1ª T., DJ 02.05.2005; REsp 707.137/PR, Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ 18.04.2005; REsp 664.427/RN, Min. Luiz Fux, 1ª T., DJ 22.11.2004). (...)". (REsp 785.727/RJ, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ 19.12.2005). Verificando que a não quitação do contrato de mútuo, se deu exclusivamente por conta da CEF, deve ela arcar com a mora decorrente de sua negativa em receber o pagamento, nos termos do art. 955, do Código Civil revogado (art. 394, CC/2002), uma vez que, conforme bem elucida Caio Mário da Silva Pereira, em sua obra Instituições de Direito Civil, 16ª edição, Forense, pág. 218, o devedor ou o credor que der causa ao retardamento da execução, "*... obrigado fica a indenizar o credor pelo dano que o atraso lhe causar, seja mediante o pagamento dos juros moratórios legais ou convencionais, seja ressarcindo o que o retardo tiver gerado*". (grifos). As despesas decorrentes do empréstimo bancário realizado pela parte autora, ora apelada, para a quitação do contrato de mútuo junto à CEF, foi assumida por sua conta e risco, não podendo agora transferir o encargo à apelante, por não haver qualquer relação entre o contrato dos autores firmado com a CEF, com aquele pactuado com o Banco Bandeirantes S/A. Apelo parcialmente provido."

Da decisão foram interpostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão (fls. 100).

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 535, II do Código de Processo Civil; 20, VI da Lei 8.036/90 e 955 do Código Civil de 1916, sustentando, em síntese, que o *decisum* estaria omisso em questão relevante, aduzindo ainda que, na hipótese dos autos, os mutuários não se enquadrariam nas regras que permitem a utilização do saldo de FGTS para liquidação de financiamento de imóvel.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. LIBERAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MORADIA. ART. 20 DA LEI Nº 8.036/90 E 35 DO DECRETO 99.684/90. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.
1. Agravo de instrumento em ação ordinária ajuizada por JOÃO BATISTA COSTA LIMA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF objetivando alvará judicial para liberação dos valores constantes da conta do FGTS com o fim de proceder a amortização do saldo devedor de financiamento imobiliário. Acórdão que entendeu encontrarem-se presentes os requisitos necessários para a concessão da medida de urgência (antecipação de tutela), bem como ser perfeitamente aceitável e plausível, dentro do ordenamento jurídico pátrio, o pedido de levantamento do FGTS para pagamento de imóvel, mesmo fora do SFH.
Recurso especial apontando violação dos preceitos normativos contidos nos arts. 20 da Lei nº 8.036/90 e 35 do Decreto nº 99.684/90, os quais prevêem as hipóteses de saque do FGTS. Alegação de que a lei não contempla hipótese de saque do FGTS para aquisição de imóvel que não se enquadre nas normas do SFH.
2. Perfeitamente viável a utilização do saldo da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para a aquisição de moradia, mesmo à margem do SFH, pois além de solucionar o problema habitacional do trabalhador, coaduna-se com finalidade social do referido Fundo. Precedentes inúmeros.
3.. Violação dos arts. 20 da Lei nº 8.036/90 e 35 do Decreto 99.684/90 não configurada.
4. Recurso especial a que se nega provimento."
(STJ - Primeira Turma - REsp 638804 / RS - Rel: Min. José Delgado - Unânime)

Portanto, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana da Corte Superior, situação que atrai a incidência da Súmula nº 83, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RE 2001.51.01.013189-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETROLEO/CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO	:PATRICIA CORDOVIL ANTONINI
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:CATIA DA P. MORAES COSTA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010131890)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 138 DO CTN - TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - MULTA MORATÓRIA.
1. O contribuinte que paga com atraso tributo sujeito a lançamento por homologação, por ele já declarado, não se beneficia do instituto da denúncia espontânea.
2. Recurso do INSS e remessa providos.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Requer, primeiramente, que o presente recurso seja recebido no duplo efeito, já no primeiro juízo de admissibilidade. Sustenta a violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Afirma que o tributo recolhido espontaneamente não havia sido declarado pelo recorrido, portanto, não há que se falar em multa moratória.
Relatei. Decido.
Preliminarmente, impende salientar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem decidido que, no exercício das atribuições jurisdicionais concernentes ao exame de admissibilidade, o Vice-Presidente atua como delegado do Tribunal *ad quem* (Ag.Rg na Medida Cautelar 11.448-RJ, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 1.02.07, pág. 392, unânime), orientação incluída no regimento interno deste Tribunal Regional Federal (art. 22, § 2º, I).
Noutro ponto, seguindo-se a linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, a concessão de efeito suspensivo a recursos especial e extraordinário é de "excepcionalidade absoluta" (AGRPET 1859, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 28.04.2000 e MC 8931/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 20.06.2005).
Verifica-se que não se enquadrando a hipótese vertente nos casos de excepcionalidade absoluta, nos quais a ausência do provimento requerido leva ao perecimento do direito e na conseqüente inutilidade da tutela jurisdicional futura, não há como se deferir o pleiteado efeito suspensivo.
É certo que a legislação tributária prevê diversas formas das quais pode se valer o contribuinte para lograr obter a suspensão da exigibilidade do crédito para com o Fisco, sendo certo que, não se socorrendo de quaisquer delas, fica o contribuinte sujeito ao pagamento do tributo legalmente exigido, até que sobrevenha decisão judicial favorável ao seu pleito, consubstanciada em título hábil ao ajuizamento de demanda repetitória.
Quanto a admissibilidade do recurso extraordinário, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2007

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2001.51.01.013189-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETROLEO/CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO	:PATRICIA CORDOVIL ANTONINI
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:CATIA DA P. MORAES COSTA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010131890)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 138 DO CTN - TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - MULTA MORATÓRIA.
1. O contribuinte que paga com atraso tributo sujeito a lançamento por homologação, por ele já declarado, não se beneficia do instituto da denúncia espontânea.
2. Recurso do INSS e remessa providos.

Foram interpostos embargos de declaração que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Requer, primeiramente, que o presente recurso seja recebido no duplo efeito, já no primeiro juízo de admissibilidade. Sustenta a violação ao art. 535, II, do CPC, bem como ao art. 138 do CTN. Afirma que se impõe com requisito da anistia da multa punitiva tão-somente a quitação do tributo acrescido de juros de mora, desde que não tenha havido qualquer procedimento de fiscalização e não tenha havido declaração prévia por parte do contribuinte.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Preliminarmente, impende salientar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem decidido que, no exercício das atribuições jurisdicionais concernentes ao exame de admissibilidade, o Vice-Presidente atua como delegado do Tribunal *ad quem* (Ag.Rg na Medida Cautelar 11.448-RJ, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 1.02.07, pág. 392, unânime), orientação incluída no regimento interno deste Tribunal Regional Federal (art. 22, § 2º, I).
Noutro ponto, seguindo-se a linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, a concessão de efeito suspensivo a recursos especial e extraordinário é de "excepcionalidade absoluta" (AGRPET 1859, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 28.04.2000 e MC 8931/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 20.06.2005).
Verifica-se que não se enquadrando a hipótese vertente nos casos de excepcionalidade absoluta, nos quais a ausência do provimento requerido leva ao perecimento do direito e na conseqüente inutilidade da tutela jurisdicional futura, não há como se deferir o pleiteado efeito suspensivo.
É certo que a legislação tributária prevê diversas formas das quais pode se valer o contribuinte para lograr obter a suspensão da exigibilidade do crédito para com o Fisco, sendo certo que, não se socorrendo de quaisquer delas, fica o contribuinte sujeito ao pagamento do tributo legalmente exigido, até que sobrevenha decisão judicial favorável ao seu pleito, consubstanciada em título hábil ao ajuizamento de demanda repetitória.
Indefiro o duplo efeito requerido.
Quanto à admissibilidade do recurso, presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.
A matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do dispositivo legal tido por violado e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".
A admissibilidade do recurso especial fulcrado na alínea "c", do art. 105 da Constituição Federal, pressupõe a comprovação de divergência com o julgado de outro Tribunal na interpretação da lei federal, com a demonstração analítica da existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do STJ, o que, *in casu*, não ocorreu.
Isto posto, ADMITO o recurso especial pela alínea "a".

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 2001.51.01.523300-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTRO
RECORRIDO	:LAC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	:MARCO AURELIO PERALTA DE LIMA BRANDAO
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200151015233007)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. REGISTRO PROFISSIONAL. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS. ATIVIDADE PREPONDERANTE SUJEITA À FISCALIZAÇÃO PELO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS.
- De acordo com a Lei nº 6.839/80, o critério definidor de obrigatoriedade de registro de empresas e da anotação dos profissionais legalmente habilitados perante os conselhos de fiscalização do exercício da profissão, assenta-se na atividade básica por ela exercida ou firma-se em relação à natureza dos serviços que presta a terceiros.
- A jurisprudência, na guerra entre conselhos profissionais, pacificou entendimento no sentido de que as empresas estão obrigadas a efetuar a sua inscrição perante o conselho responsável pela fiscalização da atividade preponderante desenvolvida, evitando, desta forma, superposição de inscrições.
- A apelada tem como atividade básica/preponderante a intermediação de operações de compra e venda de bens imóveis, a qual constitui atividade privativa de corretores de imóveis, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 6.530/78.
- As administradoras de imóveis, tal como a apelada, não estão obrigadas a registro perante o Conselho de Administração, já que se submetem à fiscalização exercida pelo Conselho de Corretores de Imóveis, órgão regulador de suas atividades. Precedentes.
- O fato de a apelada ter requerido espontaneamente sua inscrição nos quadros do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro não a obriga ao recolhimento das anuidades cobradas.
- Sendo a anuidade espécie tributária prevista no art. 149, da Constituição Federal de 1988, somente poderá ser exigida se ocorrido o respectivo fato gerador, ou seja, se houver o efetivo exercício da atividade regulamentada, o que não ocorre no presente caso, já que a apelada pratica atos típicos de corretores de imóveis.

- Recurso improvido.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o artigo 15 da Lei nº 4.769/65 e o artigo 1º da Lei nº 6.839/80.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, a análise de suposta violação dos artigos invocados pelo recorrente, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que a verificação acerca da necessidade ou não de registro no Conselho Regional de Administração, objeto de amplo debate neste processo, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.
Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. HOLDING. REGISTRO. PRETENSÃO RECURSAL. SÚMULA 7/STJ.
1. O critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa.
2. O fato de a empresa ser uma holding porque é constituída exclusivamente pelo capital de suas coligadas não torna obrigatório seu registro no Órgão fiscalizador, mas a natureza dos serviços que presta a terceiros.
3. A pretensão recursal de infirmar a conclusão a que chegou o acórdão recorrido que, apoiado em laudo pericial, resta demonstrado nos autos que a empresa exerce atividade de administração a terceiros, demandaria a incursão na seara fática, o que é vedado na via especial, a teor da Súmula 7 desta Corte.
4. Recurso especial não conhecido." (STJ, REsp n. 827200/RJ Segunda Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 25/08/2006).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULAS 5 E 7 DO STJ). DESPROVIMENTO.
1."Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da interposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo" (Súmula 211/STJ).
2. O Tribunal a quo, com base no contexto fático-probatório e no ato constitutivo da agravante, concluiu que ela exerce atividade relacionada à Administração, vale dizer, que seu objeto social se enquadra naquelas atividades que exigem o registro no Conselho Regional de Administração.
3. O acolhimento da pretensão recursal - para fins de se reconhecer a desnecessidade de registro - pressupõe, necessariamente, a análise do estatuto social da empresa e dos aspectos fáticos da lide, o que é inviável nesta instância especial (Súmulas 5 e 7 do STJ).
4. Agravo regimental desprovido." (STJ, AGREsp 676395/RS Relatora. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ 12/06/2006).

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL COM RESP 2002.02.01.029111-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ACA ASSESSORIA CONTABIL E AUDITORIA
ADVOGADO	:PAULO CESAR CAETANO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL VITÓRIA (200050010013760)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, ANTE A DESISTÊNCIA DA PARTE. CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.
Havendo a parte autora requerido desistência do feito, após a citação da ré, deve responder pelos respectivos ônus processuais, suportando os honorários advocatícios da parte contrária.
A fixação dos honorários em 10% sobre o valor da causa não constitui excesso, tendo sido os mesmos estipulados no limite mínimo do art. 20, § 3º do CPC, sendo este também o posicionamento reiterado desta eg. Corte".

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria inobservado o § 4º do artigo 20 do CPC. Sustenta, ainda, divergência jurisprudencial sobre a matéria.

Relatei. Decido.

Em que pese o inconformismo da recorrente, a inadmissibilidade do recurso se impõe.
No que tange a interposição do recurso pela alínea "a", verifica-se que a questão versada no presente recurso demanda reexame de provas, a atrair a incidência da orientação contida no verbete nº 7 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STJ. Nesse sentido, é exemplo a seguinte ementa de acórdão:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - RESTITUIÇÃO - IMPOSTO DE RENDA -
APOSENTADORIA COMPLEMENTAR - PREVIDÊNCIA PRIVADA (PREVI) - ISENÇÃO - LEIS 7.713/88 E 9.250/95 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO CPC, ART. 20, § 4º - REEXAME DO VALOR - SÚMULA 07/STJ- PRECEDENTES
- Impõe-se observar o momento do recolhimento da contribuição para estabelecer-se a incidência ou não do Imposto de Renda sobre as verbas de complementação da aposentadoria pagas pela previdência privada.
- Recolhidas as contribuições sob a égide da Lei 7.713/88, os benefícios e resgates não sofrerão nova tributação por força do advento da Lei 9.250/95. Somente os benefícios recolhidos a partir de janeiro de 1996, termo inicial de vigência da nova lei, sofrerão
a incidência do imposto.
-Tendo em vista o pedido inicial formulado pelos ora recorrentes, impõe-se o reconhecimento da não-incidência do IR apenas sobre a contribuição paga pelos participantes, na proporção de 1/3, para a formação do fundo previdenciário, sob pena de se julgar ultra petita.
- Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o § 4º do art 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos e nem estabelece a base de cálculo.
- A reapreciação dos critérios fáticos que levaram as instâncias ordinárias a fixarem o percentual dos honorários advocatícios é incabível em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula 07/STJ.
- Recurso especial conhecido e provido parcialmente".
(REsp 779.524/DF, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 06.04.2006)

Ressalte-se, ainda, que, conforme orienta o entendimento jurisprudencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, o óbice contido na referida súmula 07/STJ também inviabiliza a análise do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, *verbis:*

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO. MÚTUO. SFH. TABELA *PRICE*. ANATOCISMO. SÚMULAS 5 E 7/STJ.
1 - No Sistema Francês de Amortização, mais conhecido como tabela *price*, somente com detida incursão no contrato e nas provas de cada caso concreto é que se pode concluir pela existência de amortização negativa e, conseqüentemente, de anatocismo, vedado em lei (AGResp 543841/RN e AGResp 575750/RN). Precedentes da Terceira e da Quarta Turmas.
2 - O óbice da súmula 7 desta Corte aplica-se também aos recursos especiais fundados na alínea "c" do art. 105, III, da Constituição Federal (dissídio jurisprudencial).
3 - Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Ag nº 697649/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 19.12.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. ÓBICE DA
SÚMULA 7/STJ. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL.
1. O óbice da súmula 7 desta Corte aplica-se também aos recursos especiais fundados na alínea "c", do art. 105, III, da Constituição Federal (dissídio jurisprudencial).
2. Agravo regimental improvido."
(EDcl no AG nº 552.786/SP,Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 01.07.2004)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO C/ RESP. 2002.02.01.047916-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CRIDASA - CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO	:MURILO ABREU
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:1A. VARA ESTADUAL - PEDRO CANARIO/ES (002933)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. NOMEAÇÃO À PENHORA. IMPOSSIBLIDADE. FALTA DE LIQUIDEZ. PRESCRIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.
- A questão versa sobre a possibilidade de se nomear à penhora, em execução fiscal, títulos da dívida pública.
- Os títulos da dívida pública não se prestam para garantir a execução, por não possuírem a liquidez necessária, pois o seu valor não é fixado por qualquer órgão oficial nem possui cotação em bolsa. Precedentes do STJ.
- O STJ já pacificou seu entendimento de ocorrência da prescrição e, a fortiori, a inexigibilidade dos Títulos da Dívida Pública, emitidos no início do Século XX (entre 1902 a 1941), decorrente da inação dos credores que não exerceram o resgate em tempo oportuno, autorizado pelos Decretos-Leis nºs 263/67 e 396/68.
- Recurso não provido.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria afrontado os artigos 2° da Lei n° 6.385/76 e artigo 11 da Lei n° 6.830/80.

Relatei. Decido.

Não há como prosperar o recurso. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sobre a matéria, é pacífica no seguinte sentido:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA SEM COTAÇÃO EM BOLSA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ.
1. A jurisprudência do STJ é uníssona em proclamar a inaptidão de títulos da dívida pública sem cotação em bolsa para garantia de executivo fiscal. Precedentes: AgReg no AG 625888/RS, Segunda Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 29.08.2005; REsp 584709-RJ, Ministro Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ de 13.12.2004; Resp 243544-SP, Ministro Castro Meira, 2ª Turma, DJ de 11.10.2004; AgRg no REsp 552812-RJ, Ministro Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ de 10.11.2003.
2.Recurso especial a que se dá provimento.
(REsp 785981 / RJ RECURSO ESPECIAL 2005/0164303-3; Relator (a): Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI; DJ 21.11.2005 p. 171)

A decisão recorrida, portanto, encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência do STJ sobre a matéria, incidindo o óbice da Súmula 83 da referida Corte, o que impede a admissão do recurso.
Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO C/ RE. 2002.02.01.047916-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CRIDASA - CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO	:MURILO ABREU
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:1A. VARA ESTADUAL - PEDRO CANARIO/ES (002933)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. NOMEAÇÃO À PENHORA. IMPOSSIBLIDADE. FALTA DE LIQUIDEZ. PRESCRIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.
- A questão versa sobre a possibilidade de se nomear à penhora, em execução fiscal, títulos da dívida pública.
- Os títulos da dívida pública não se prestam para garantir a execução, por não possuírem a liquidez necessária, pois o seu valor não é fixado por qualquer órgão oficial nem possui cotação em bolsa. Precedentes do STJ.
- O STJ já pacificou seu entendimento de ocorrência da prescrição e, a fortiori, a inexigibilidade dos Títulos da Dívida Pública, emitidos no início do Século XX (entre 1902 a 1941), decorrente da inação dos credores que não exerceram o resgate em tempo oportuno, autorizado pelos Decretos-Leis nºs 263/67 e 396/68.
- Recurso não provido.

A recorrente alega genericamente violação a CRFB/88.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a princípios e preceitos constitucionais, caso existente, seria indireta ou reflexa, circunstância que atrai, *mutatis mutandis*, a orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF.

Neste sentido, as seguintes ementas de acórdãos:

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."
(AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

"Para chegar à violação da Constituição, seja mister examinar primeiro a legislação subalterna, então esta é que conta, e não é caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário" (cf. RTJ 94/462, 105/704, 107/661; AI nº 153.943-AgRg Rel. Min. CARLOS VELLSO, DJ 10.051996; AI nº 261.953-AgRg, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 15.12.2000; etc.)

Ademais, a recorrente não indicou, de forma precisa, o dispositivo constitucional que teria sido violado e que albergaria sua pretensão, limitando-se, tão somente, a discorrer sobre o histórico do processo, bem como não demonstrou de forma inequívoca e frontal a violação a texto constitucional para que o recurso possa ser admitido pela alínea "a" do inciso III, do art. 102, da Constituição Federal, o que implica em deficiência de fundamentação, a atrair a incidência da orientação contida no verbete nº 284 da Súmula de Jurisprudência do STF.

Diante do exposto, inadmito o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA COM RE 2002.51.01.001754-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:AZURRA TOKIO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	:ANDREA ROBERTA DE AZEVEDO VIANA
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010017544)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO IPI DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS E DO PIS. ART. 3º, INCISO I, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 9.718/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 054/2000 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS.
A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 54, de 19.05.2000 apenas veio regular a matéria relativa à substituição tributária, nos termos da Lei 9.718/98.
As contribuições para o PIS e para a COFINS devidas pelas concessionárias incidem sobre o valor do IPI, uma vez que a Lei nº 9.718/98, em seu art. 3º, § 2º, I estabeleceu que o IPI seria excluído da receita bruta quando cobrado pelo vendedor de bens ou prestador de serviços na condição de substituto tributário, que é o contribuinte dessa exação, já que as disposições da lei referem-se ao verdadeiro contribuinte, neste caso a montadora. Destarte, não sendo a concessionária de veículos contribuinte da exação, não se pode falar em exclusão de algo para a qual não contribui".

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria contrariado os artigos 5º, XXIII e 150, IV, ambos, da Constituição Federal de 1988.

Relatei.Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA COM RESP 2002.51.01.001754-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:AZURRA TOKIO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	:ANDREA ROBERTA DE AZEVEDO VIANA
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010017544)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art.105, III, alínea "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO IPI DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS E DO PIS. ART. 3º, INCISO I, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 9.718/98. INSTRUÇÃO NORMATIVA 054/2000 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS.
A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 54, de 19.05.2000 apenas veio regular a matéria relativa à substituição tributária, nos termos da Lei 9.718/98.
As contribuições para o PIS e para a COFINS devidas pelas concessionárias incidem sobre o valor do IPI, uma vez que a Lei nº 9.718/98, em seu art. 3º, § 2º, I estabeleceu que o IPI seria excluído da receita bruta quando cobrado pelo vendedor de bens ou prestador de serviços na condição de substituto tributário, que é o contribuinte dessa exação, já que as disposições da lei referem-se ao verdadeiro contribuinte, neste caso a montadora. Destarte, não sendo a concessionária de veículos contribuinte da exação, não se pode falar em exclusão de algo para a qual não contribui".

Alega o recorrente que o acórdão recorrido apresenta divergência jurisprudencial.

Relatei. Decido.

Verifica-se, *primu ictu oculi*, que estão presentes, *in casu*, os pressupostos genéricos de admissibilidade do recurso, quais sejam, o cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal.

A admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. No caso, diante da ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2002.51.01.010000-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ANTONIA ALBUQUERQUE ARAUJO
ADVOGADO	:JOELSON DE SOUZA MOREIRA
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL E OUTRO
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO MELCA
RECORRIDO	:REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADVOGADO	:ROBERTO SILVA MAIA E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010100009)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "c", da Constituição Federal em face de decisão monocrática que negou provimento ao recurso de apelação da parte autora, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 105, III, é taxativa ao vincular a competência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça para julgar, em sede de recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, pelos tribunais ali referidos, exigindo, destarte, o exaurimento das vias ordinárias (Súmula 281/STF).

De tal sorte, é bem de ver-se que o julgamento de recurso especial interposto contra decisão monocrática, quando ainda cabível agravo interno dirigido ao próprio tribunal de origem, implica em supressão de instância, contrariando a disposição expressa do referido permissivo constitucional.

Neste sentido, orienta o entendimento jurisprudencial que emana do Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os seguintes julgados, *verbis:*

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEMBRO DO TRIBUNAL. CABIMENTO DO AGRAVO INTERNO. SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.
I - É pressuposto de admissibilidade do recurso especial o esgotamento das instâncias ordinárias, diante da norma do art. 105-III da Constituição, que fala em decisão de "única ou última instância".
II - Desta forma, não se admite recurso especial contra decisão singular, proferida por magistrado de tribunal de segundo grau, uma vez não esgotadas as instâncias ordinárias, pois tal decisum poderia ser impugnado via agravo interno "regimental".
III - Aplica-se ao recurso especial os enunciados sumulares do Supremo Tribunal Federal que dizem respeito à admissibilidade do recurso extraordinário, por ser aquele recurso desdobramento deste último."
(4ª Turma, AgR-AG n. 450.852/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, DJU de 17.02.2003)

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO DECIDIDA POR DECISÃO MONOCRÁTICA NO TRIBUNAL DE ORIGEM. RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. PRECEDENTES.
I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial somente é cabível contra decisão de Tribunal proferida em sede de acórdão. Havendo decisão monocrática no julgamento de apelação, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, deveria o recorrente, antes de interpor recurso especial, esgotar os recursos ordinários cabíveis na instância de origem, in casu, o agravo previsto no § 1º do mencionado dispositivo. Precedentes.
II - Agravo interno desprovido."
(5ª Turma, AgR-AG n. 497.577/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, unânime, DJU de 04.08.2003)

Ademais, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Nesse sentido, orienta o Eg. STJ, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIAÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.
1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§,todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes,não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.
2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.
3 - Agravo regimental improvido."
(AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSIDÊNCIA INCOMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
1. Simples transcrição de ementas é insuficiente à comprovação da divergência,que impõe a demonstração analítica da diversidade de entendimento.
2. O acórdão regional não apreciou a questão à luz dos dispositivos legais apontados pela embargante, impossibilitando o confronto das teses enfrentadas nos julgados cujas matérias fático-jurídicas não se assemelham.
3. Embargos de divergência não conhecidos.
(EREsp 88.558/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, in DJ 13/12/99).

Isto posto INADMITO o recurso especial

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2002.51.01.012062-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JORGE CARLOS DA SILVA SERPA
ADVOGADO	:MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA E OUTRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010120628)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. LICENCIAMENTO. PUGNA POR INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS.
I - Não há ilegalidade ou arbitrariedade no ato de licenciamento do militar temporário, porquanto decorrente da discricionariedade da Administração.
II - A estabilidade no serviço militar só é adquirida após dez anos de serviço ativo (art. 50, IV, a, da Lei nº 6.880/80).
III - Em sendo assim, tendo o Autor-Apelante se insurgido contra ato administrativo legalmente praticado pela Administração naval, não há que se falar em qualquer indenização a título de danos morais.
IV - Apelação improvida."

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado os artigos 50, IV, "a", e138, da Lei 6.880/80.

Relatei. Decido.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação dos artigos invocados pelo recorrente, esbarra no verbete n° 07 da Súmula de jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que tanto a verificação acerca da existência ou não do dano moral como o reexame das razões de conveniência e oportunidade do ato administrativo que licenciou o servidor, implicaria em revolvimento do conjunto fático-

probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orienta o seguinte julgado, *verbis:*

" AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AERONÁUTICA. MILITARES TEMPORÁRIOS. ESTABILIDADE. AQUISIÇÃO NEGADA. TEMPO DE SERVIÇO NÃO ALCANÇADO. LICENCIAMENTO. ATO DISCRICIONÁRIO. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NA SÚMULA 7 DO STJ.
1. O militar temporário que não completa o tempo de serviço exigido pela legislação não adquire estabilidade, sendo vedada a esta Corte o reexame das razões de conveniência e oportunidade do ato administrativo que licenciou os servidores, tendo em vista o enunciado da Súmula 07 deste Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.
2. Dissídio jurisprudencial não comprovado, ante a não observância do parágrafo único do artigo 541 do CPC e 255 do RISTJ.
3. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 502368 /RJ, Sexta Turma, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 19/09/2005).

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 2002.51.01.500051-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
RECORRIDO	:COMISSARIA MARITIMA DE DESPACHOS LTDA
ADVOGADO	:WALMIR RIBEIRO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015000510)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. REGISTRO. DESNECESSIDADE. EMPRESA DE DESPACHO ADUANEIRO. LIVRE CONVENCIMENTO. PREQUESTIONAMENTO.
- O Conselho Regional de Administração ingressou com recurso, visando reforma da sentença que, julgando procedentes os Embargos à execução, desconstituiu o título executivo.
- A empresa que se dedica, preponderantemente, à assessoria e consultoria em despachos aduaneiros não exerce atribuições profissionais inerentes à atividade de administrador, não estando sujeita ao registro no Conselho Regional de Administração.
- O julgador não está compelido a esclarecer cada argumento que a parte propôs, mas tão-somente a demonstrar (CF, art. 93, IX) os motivos de sua convicção.
- Estão os dispositivos legais mencionados e questionados, para os efeitos do requisito de prequestionamento, enfrentados.
- Recurso improvido.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado a Lei nº 4.769/65 e a Lei nº 6.839/80.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, a análise de suposta violação dos artigos invocados pelo recorrente, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que a verificação acerca da necessidade ou não de registro no Conselho Regional de Administração, objeto de amplo debate neste processo, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.
Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. HOLDING. REGISTRO. PRETENSÃO RECURSAL. SÚMULA 7/STJ.
1. O critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa.
2. O fato de a empresa ser uma holding porque é constituída exclusivamente pelo capital de suas coligadas não torna obrigatório seu registro no Órgão fiscalizador, mas a natureza dos serviços que presta a terceiros.
3. A pretensão recursal de infirmar a conclusão a que chegou o acórdão recorrido que, apoiado em laudo pericial, resta demonstrado nos autos que a empresa exerce atividade de administração a terceiros, demandaria a incursão na seara fática, o que é vedado na via especial, a teor da Súmula 7 desta Corte.
4. Recurso especial não conhecido." (STJ, REsp n. 827200/RJ Segunda Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 25/08/2006).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULAS 5 E 7 DO STJ). DESPROVIMENTO.
1."Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da interposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo" (Súmula 211/STJ).
2. O Tribunal a quo, com base no contexto fático-probatório e no ato constitutivo da agravante, concluiu que ela exerce atividade relacionada à Administração, vale dizer, que seu objeto social se enquadra naquelas atividades que exigem o registro no Conselho Regional de Administração.
3. O acolhimento da pretensão recursal - para fins de se reconhecer a desnecessidade de registro - pressupõe, necessariamente, a análise do estatuto social da empresa e dos aspectos fáticos da lide, o que é inviável nesta instância especial (Súmulas 5 e 7 do STJ).
4. Agravo regimental desprovido." (STJ, AGREsp 676395/RS Relatora. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ 12/06/2006).

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.
Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC C/ RESP 2002.51.02.005528-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
EMBARGANTE	:MARIO DE OLIVEIRA TORRES E OUTRO
ADVOGADO	:FABIO LUIZ SODRE LOBO
EMBARGADO	:R. DECISÃO DE FLS. 67/68
PARTE	:UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200251020055281)

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração interpostos por Mário de Oliveira Torres e outro em face de decisão que inadmitiu recurso especial, por incidência das orientações contidas nos verbetes nº 07 e 83 da Súmula de jurisprudência do Egrégio S.T.J.
Alega a recorrente, em síntese, que a decisão de admissibilidade do recurso especial teria sido omissa quanto à alegada ocorrência da prescrição do crédito tributário.
Relatei. Decido.
Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento.
No caso, compulsando os autos, verifico que assiste parcial razão aos embargantes, porquanto o *decisum* objurgado, de fato, não contemplou solução completa das alegações contidas no recurso especial manejado, especialmente quanto à alegada ocorrência de prescrição do crédito tributário, sobre a qual cabe tecer as seguintes considerações:
Em suas razões recursais, no bojo do Recurso Especial, os recorrentes limitaram-se a sustentar a ocorrência de prescrição do crédito tributário, deixando, entretanto, de explicitar, de forma clara e precisa, a negativa de vigência de lei federal ou, ainda, a sua correta interpretação, bem como de indicar o dispositivo de lei federal que teria sido violado.
Nesse passo, tem-se que a falta de demonstração da alegada violação da lei federal, bem como de particularização do dispositivo de lei federal a que o acórdão recorrido teria contrariado consubstancia deficiência bastante, com sede nas razões recursais, a inviabilizar, neste ponto, o conhecimento do apelo especial, atraindo a incidência do enunciado nº 284 da Súmula de jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, *verbis*:
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."
Nesse sentido, os seguintes precedentes jurisprudenciais:
"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, I E II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. LEI FEDERAL. OFENSA. INDICAÇÃO GENÉRICA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. RECURSO QUE NÃO INFIRMA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. SÚMULA 283/STF. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não ocorre omissão no acórdão recorrido quando a Turma Julgadora pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, não estando o magistrado obrigado a examinar, uma a uma, todas as alegações aduzidas pela parte.
2. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF. Hipótese em que o recorrente limitou-se a apontar violação aos Decretos 20.910/32 e 4.597/42.
3. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles" (Súmula 283/STF).
4. Recurso especial conhecido e improvido." (REsp nº 746702/MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, in DJ 06/08/2007).

"PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. OBRAS DO METRÔ/DF. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEAS "A" E "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI VIOLADO. SÚMULA Nº 284 DO STF. ACÓRDÃOS PARADIGMAS DO MESMO TRIBUNAL. SÚMULA Nº 13 DO STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DISSÍDIO NOS MOLDES DO ART. 255 DO RISTJ. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS INTERPRETADOS DE FORMA DIVERGENTE.
I - A via estreita do recurso especial exige a demonstração inequívoca da ofensa ao dispositivo inquinado como violado, bem como a sua particularização, a fim de possibilitar o seu exame em conjunto com o decidido nos autos, sendo certo que a falta de indicação dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados caracteriza deficiência de fundamentação, em conformidade com o Enunciado Sumular nº 284 do STF. Precedentes: REsp nº 880.870/PR, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 23/04/2007; AgRg no Ag nº 815.186/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 02/04/2007 e AGA nº 352.949/RJ, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 12/03/2001."
(AgRgREsp nº 918071/DF, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 04/06/2007).

"AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PARTICULARIZAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPOSTAMENTE VIOLADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 284/STF. INEXISTÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA.
1. A ausência de indicação precisa do dispositivo de lei federal supostamente violado faz incidir o teor da Súmula 284/STF.
2. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar os fundamentos da decisão agravada" (Súmula 182-STJ).
3. Agravo regimental improvido."
(AgRgREsp nº 893691/MG, Relator Ministro Castro Meira, in DJ 14/05/2007).
Ademais, mesmo que se pudesse superar o referido óbice, ainda estaria obstada, neste aspecto, a almejada admissibilidade positiva do recurso, pois o acórdão recorrido não tratou da questão relativa à alegada prescrição do crédito tributário, ou dos dispositivos infraconstitucionais pertinentes à matéria, faltando-lhes, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, circunstância que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 211 da Súmula de jurisprudência do Egrégio S.T.J. e, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.
Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.
Neste sentido, orienta o entendimento jurisprudencial que eana do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo o seguinte julgado, *verbis:*
"EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ.
I - A questão afeita à prescrição intercorrente da ação contra o sócio, em face da nova redação do inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN, não foi objeto de debate pelo acórdão recorrido, embora opostos embargos de declaração. Ausente o requisito do prequestionamento, aplica-se à espécie a Súmula nº 211/STJ. O fato de se tratar de questão de ordem pública não dispensa do prequestionamento o recurso especial, pois este é cabível para a discussão de causa efetivamente decidida pelo julgador.
II - Agravo regimental improvido".
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento, para, sanando a omissão apontada, integrar a decisão embargada com a fundamentação supra, mantendo seus demais termos.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2002.51.14.000309-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:MARCOS AURELIO DA SILVA VAGNER
ADVOGADO	:ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - MAGE/RJ (200251140003090)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO - MILITAR TEMPORÁRIO - REINTEGRAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO DE LICENCIAMENTO - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA

- A hipótese em tela refere-se à controvérsia quanto ao alegado direito do apelante à suspensão dos efeitos da portaria que o licenciou das Forças Armadas, para que seja reincorporado ao Serviço Ativo do Exército na função de Cabo Músico, bem como promovido por antigüidade, com todas as vantagens inerentes, retroativamente à data de seu licenciamento, além da percepção das correspondentes quantias vencidas e vincendas.
- Compulsando os autos, verifica-se que o apelante foi incorporado ao serviço ativo do Exército em 06.04.1998, tendo sido licenciado, por conclusão do tempo de serviço, em 12.04.2000 (fls. 66).
- Em que pese os argumentos expostos em suas razões recursais, não assiste razão ao apelante, na medida em que, na condição de militar temporário, encontra-se submetido a critérios de avaliação de reengajamento, os quais, *iuris tantum*, se encontram revestidos de objetividade e publicidade, em conformidade com o poder discricionário que é legalmente conferido à Administração.
- Com efeito, caberia ao apelante, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, apontar as supostas ilegalidades cometidas pela Administração, mormente porque ao Poder Judiciário é vedado adentrar no mérito dos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Militar no que tange ao ato de licenciamento de militar temporário. Contudo, há que se concluir que o apelante não se desincumbiu com êxito de tal ônus, na medida em que não demonstrou ilegalidade ou inconstitucionalidade do ato impugnado.
- Apelação desprovida.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão aplicou equivocadamente normas que não condizem com a situação fática dos autos, excluindo, inclusive, a aplicação de preceitos constitucionais e infraconstitucionais, dentre eles os da igualdade, impessoalidade e moralidade.

Relatei. Decido.

Inicialmente, concedo o benefício de gratuidade de justiça requerido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recorrente não indicou, especificamente, quais os dispositivos legais tidos como violados pelo acórdão recorrido, olvidando-se, por conseguinte, de demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.

De outro lado, a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que *"(...) para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafeiçoados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...)"* (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, *in* DJ de 11/5/98).

Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.
1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.
2. Agravo Regimental não provido."
(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).
"PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE "INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA E PISO NACIONAL DE SALÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.351/87.
1. A falta de particularização do artigo de lei, tido por violado, inviabiliza a abertura da via especial. O acórdão não necessita referir-se ao dispositivo especificamente, sendo suficiente a abordagem e exame do tema objeto do recurso, pois, do contrário, conforme ensinamento corrente, não há como fazer-se o controle quanto à correta interpretação da lei federal em relação à matéria. A parte recorrente, no entanto, forçosamente, há que indicar o dispositivo maltratado para possibilitar o exame de sua adequação e pertinência à matéria debatida. (...)
4 - Recurso conhecido em parte (alínea 'c') e provido."
(REsp nº 345.466/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 4/3/2002).

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/mpb

IV - APELACAO CIVEL C/ RE 2003.51.01.000403-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:SINDICATO DOS SERVIDORES DO COLEGIO PEDRO II-SINDSCOPE E OUTROS
ADVOGADO	:SAYONARA GRILLO COUTINHO E OUTROS
RECORRIDO	:COLEGIO PEDRO II
PROCURADOR	:MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010004037)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DOCENTES. CONVERSÃO DE 1/3 FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO. DECRETO Nº 94.664/87- INAPLICABILIDADE. ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.
1. Os servidores das Universidades Federais passaram a ser regidos pela Lei 8.112/90, razão pela qual não há que se falar em direito ao abono de férias com base no Decreto nº 94.664/87 (STJ, RESP 382780, DJ de 22/05/2006).
2. Os servidores públicos federais, inclusive os pertencentes a instituições de ensino federal, com a edição da Lei n. 8.112/90, passaram a ser disciplinados por ela e a se submeter a suas normas, restando, portanto, revogadas normas, como a do art. 39 do Decreto n. 94.664/87, que disciplinavam direitos tratados pela nova lei (art. 2o § 1o, da LICC). Mais tarde, com a revogação dos §§ 1º e 2º, do art. 78, da Lei nº 8.112/90, impossível haver como válido o art. 39 do Decreto n. 94.664/87, uma vez que este já fora revogado, sendo que a represtinação de uma norma depende de expressa previsão (art. 2o § 3o, da LICC), o que, no caso, não houve (TRF 1ª Reg., AC 200001000075795/MG, DJ de 3/11/2005).
3. Com a adoção do Regime Jurídico Único, também os docentes passaram a ser disciplinados pela Lei nº 8.112/90, não tendo mais eficácia o art. 39 do Decreto nº 94.664/87, que alicerça a pretensão posta em exame. Precedentes.
4. Recurso desprovido."

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria negado vigência ao artigo 206, da Constituição Federal.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.

Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.

Isto posto, INADMITO o recurso e xtraordinário.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2003.51.01.000403-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:SINDICATO DOS SERVIDORES DO COLEGIO PEDRO II-SINDSCOPE E OUTROS
ADVOGADO	:SAYONARA GRILLO COUTINHO E OUTROS
RECORRIDO	:COLEGIO PEDRO II
PROCURADOR	:MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010004037)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DOCENTES. CONVERSÃO DE 1/3 FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO. DECRETO Nº 94.664/87- INAPLICABILIDADE. ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.
1. Os servidores das Universidades Federais passaram a ser regidos pela Lei 8.112/90, razão pela qual não há que se falar em direito ao abono de férias com base no Decreto nº 94.664/87 (STJ, RESP 382780, DJ de 22/05/2006).
2. Os servidores públicos federais, inclusive os pertencentes a instituições de ensino federal, com a edição da Lei n. 8.112/90, pas saram a ser disciplinados por ela e a se submeter a suas normas, restando, portanto, revogadas normas, como a do art. 39 do Decreto n. 94.664/87, que disciplinavam direitos tratados pela nova lei (art. 2o § 1o, da LICC). Mais tarde, com a revogação dos §§ 1º e 2º, do art. 78, da Lei nº 8.112/90, impossível haver como válido o art. 39 do Decreto n. 94.664/87, uma vez que este já fora revogado, sendo que a represtinação de uma norma depende de expressa previsão (art. 2o § 3o, da LICC), o que, no caso, não houve (TRF 1ª Reg., AC 200001000075795/MG, DJ de 3/11/2005).
3. Com a adoção do Regime Jurídico Único, também os docentes passaram a ser disciplinados pela Lei nº 8.112/90, não tendo mais eficácia o art. 39 do Decreto nº 94.664/87, que alicerça a pretensão posta em exame. Precedentes.
4. Recurso desprovido."

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria negado vigência ao artigo 2°, da Lei de Introdução ao Código Civil, e à Lei 7.596/87, bem como teria violado os artigos 39, Decreto 94.664/87, e 535, do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação dos dispositivos legais tidos por violados e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".

Entretanto, cabe ressaltar que, em relação ao requisito formal, a admissão do recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou, o que não ocorreu na presente hipótese. Destarte, mediante a ausência de comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, torna-se inviável o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Nesse sentido, orienta o Eg. STJ, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIAÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.
1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§,todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes,não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.
2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.
3 - Agravo regimental improvido."
(AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSIDÊNCIA INCOMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
1. Simples transcrição de ementas é insuficiente à comprovação da divergência,que impõe a demonstração analítica da diversidade de entendimento.
2. O acórdão regional não apreciou a questão à luz dos dispositivos legais apontados pela embargante, impossibilitando o confronto das teses enfrentadas nos julgados cujas matérias fático-jurídicas não se assemelham.
3. Embargos de divergência não conhecidos.
(EREsp 88.558/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, in DJ 13/12/99).

Isto posto, ADMITO o recurso especial, nos termos do art. 105, III, alínea "a", da Lei Maior.

Rio de janeiro, 05 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.013103-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:EDUARDO DE CARVALHO E OUTROS
APELADO	:MARIA CRISTINA DE BARROS CORREIA E OUTRO
ADVOGADO	:MARIA THEREZA MENGE E SILVA
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010131035)

DECISÃO

Trata-se de recurso de recurso especial com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

"POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OBJETO DIVERSO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. PETIÇÃO INICIAL E APELAÇÃO. INCONGRUÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA.
- Insurge-se a Caixa Econômica Federal contra a sentença que extinguiu os embargos à execução por inépcia da inicial, ante a constatação de ser o objeto totalmente diverso daquele discutido no processo de conhecimento.
- A peça vestibular trata de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, enquanto o recurso, embora nas primeiras linhas discorra sobre a mesma matéria (fl. 115), prossegue com a fundamentação atinente aos índices de atualização de conta poupança. O processo principal, em apenso, versa sobre reajuste de valores depositados em conta poupança por ocasião dos planos governamentais.
- Ainda que fosse possível dar provimento à apelação absolutamente incongruente com a petição inicial, nada justifica a desfaçatez da Caixa Econômica Federal de permanecer com esta demanda, provavelmente na tentativa de ludibriar o Poder Judiciário, utilizando a via dos embargos como incidente protelatório.
- Condenação da apelante em multa por litigância de má-fé e em honorários advocatícios.
- Recurso improvido."

Foram opostos embargos de declaração, aos quais negou-se provimento, ao argumento de que não haveria qualquer contradição ou omissão a ser sanada no corpo do acórdão embargado.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria contrariado os artigos 17, 18 e 535, II, do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Por outro lado, verifica-se que, a análise da suposta violação dos demais artigos invocados, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que a verificação acerca da ocorrência ou não de litigância de má-fé, objeto de amplo debate neste Tribunal, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orienta o seguinte julgado, *verbis:*

"PROCESSUAL CIVIL. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 07/STJ.
I - O afastamento da condenação por litigância de má-fé importa na verificação de sua ocorrência nos autos, o que imprescinde da análise do conjunto fático-probatório do caso em tela, impossível nesta sede recursal, ante o que estabelece o enunciado sumular nº 07, deste Sodalício. Precedentes: AGA 421.626/SP, Rel. Min. NILSON NAVES, DJ de 06/09/2004; EDAG nº 580.282/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 16/08/2004 e AGA nº 553.647/RS, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ de 22/03/2004.
II - Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 656271/SP, Primeira Turma, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 17/12/2004).

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2003.51.01.026128-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:VINICIUS PEREZ LYRA
ADVOGADO	:VIRGINIA MARCONDES KOZLOWSKI E OUTRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010261289)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - VPNI - ARTS.3º E 10, DA LEI Nº 8.911/94 - REVOGAÇÃO - ART.62-A, DA LEI Nº 8.112/90 - REGULAMENTAÇÃO DAS PARCELAS INCORPORADAS PELO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.911/94.
1- A mesma redação do art.15 e respectivos parágrafos da Lei nº 9.527/97, consta da MP nº 2.225-45/2001, a qual encontra-se assegurada pela EC nº 32/2001. Portanto, não houve alteração de conteúdo, não ocorrendo a revogação, tácita ou expressa, da legislação mencionada. Dessa forma, não se deu, in casu, a repristinação, eis que, não houve revigoração expressa dos artigos 3º e 10, da Lei nº 8.911/94.
2- Pela leitura do art.62-A, da Lei nº 8.112/90, verifica-se que ela apenas regulamenta as parcelas que haviam sido incorporadas pelo servidor, quando ainda vigia a Lei nº 8.911/94, não havendo que se falar que a aludida lei autoriza o pedido de incorporação das parcelas relativas ao período de abril de 1998 a setembro de 2001.
3- O art.3º, da Lei nº 9.624/98, trata da incorporação de parcelas relativas ao período de 19/01/95 à data em que foi editada a referida lei, qual seja, 08/4/98. Assim, não tem respaldo legal o pedido do autor, concernente à incorporação de parcelas relativas ao período de abril de 1998 a setembro de 2001.
4- Remessa necessária e apelação providas."

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recorrente não indicou, especificamente, qual o artigo tido como violado pelo acórdão recorrido, olvidando-se, por conseguinte, de demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.

De outro lado, a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que *"(...) para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafeiçoados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...)"* (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, *in* DJ de 11/5/98).

Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do verbete nº 284 da Súmula de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.
1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.
2. Agravo Regimental não provido."
(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).
"PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE "INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA E PISO NACIONAL DE SALÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.351/87.
1. A falta de particularização do artigo de lei, tido por violado, inviabiliza a abertura da via especial. O acórdão não necessita referir-se ao dispositivo especificamente, sendo suficiente a abordagem e exame do tema objeto do recurso, pois, do contrário, conforme ensinamento corrente, não há como fazer-se o controle quanto à correta interpretação da lei federal em relação à matéria. A parte recorrente, no entanto, forçosamente, há que indicar o dispositivo maltratado para possibilitar o exame de sua adequação e pertinência à matéria debatida. (...)
4 - Recurso conhecido em parte (alínea 'c') e provido."
(REsp nº 345.466/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 4/3/2002).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RE 2003.51.01.027224-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CARLOS AUGUSTO PACHECO DE MELLO
ADVOGADO	:BERNARDO GAMA FILHO E OUTRO
RECORRIDO	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010272240)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:
"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDÉBITO. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO DO BACEN. PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.. POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA AÇÃO RESCINDENDA. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE NA COBRANÇA. DEVER DE COBRANÇA IMPOSTO POR LEI À ADMINISTRAÇÃO.
- Apelação interposta em face de sentença que determinou que o BACEN se abstivesse de cobrar do Autor valores pagos por força de sentença transitada trabalhista rescindida.
- O acórdão proferido em ação rescisória, reconhecendo a inexistência de relação jurídica material trabalhista, transformou os valores recebidos pelos autores em pagamento indevido.
- O crédito referido, portanto, constitui crédito não tributário do BACEN passível de inscrição na dívida ativa.
- Se o acórdão rescindendo dispõe que o autor recebeu o que não lhe era devido, não vejo por que o referido título não possa servir de base para a execução do indébito em questão, sendo necessariamente esta a conseqüência jurídica prevista no art. 876, do C.C. *pagamento indevido*".
Foram interpostos embargos declaratórios que restaram parcialmente providos, nesta forma:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
- Embargos de declaração opostos, sob alegação de omissão, no acórdão que julgou prejudicada a apelação da parte autora.
- Se o Acórdão embargado reformou a sentença, dando provimento ao recurso do BACEN, e se o pedido de indenização por dano moral pressupõe um ato ilícito, agora inexistente pela nova decisão, via de conseqüência, restou prejudicado a referida apelação, pois jamais se poderá reconhecer um direito de indenização por dano moral decorrente de um ato "lícito".
- O caráter alimentar dos valores objeto da restituição aos cofres públicos pelo BACEN, não poderá jamais se sobrepor à eficácia do julgamento de uma ação, no caso rescisória, a reconhecer um pagamento indevido, além, é claro, da supremacia do interesse público sobre os demais.
- Recurso parcialmente provido".
Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado o disposto nos arts. 5º, *caput*, X, 7º, XXIX e 37, § 6º, da CF/88.
Relatei.Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 2003.51.01.027224-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CARLOS AUGUSTO PACHECO DE MELLO
ADVOGADO	:BERNARDO GAMA FILHO E OUTRO
RECORRIDO	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010272240)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:
"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDÉBITO. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO DO BACEN. PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.. POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA AÇÃO RESCINDENDA. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE NA COBRANÇA. DEVER DE COBRANÇA IMPOSTO POR LEI À ADMINISTRAÇÃO.
- Apelação interposta em face de sentença que determinou que o BACEN se abstivesse de cobrar do Autor valores pagos por força de sentença transitada trabalhista rescindida.
- O acórdão proferido em ação rescisória, reconhecendo a inexistência de relação jurídica material trabalhista, transformou os valores recebidos pelos autores em pagamento indevido.
- O crédito referido, portanto, constitui crédito não tributário do BACEN passível de inscrição na dívida ativa.
- Se o acórdão rescindendo dispõe que o autor recebeu o que não lhe era devido, não vejo por que o referido título não possa servir de base para a execução do indébito em questão, sendo necessariamente esta a conseqüência jurídica prevista no art. 876, do C.C. *pagamento indevido*".

Foram interpostos embargos declaratórios que restaram parcialmente providos, nesta forma:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
- Embargos de declaração opostos, sob alegação de omissão, no acórdão que julgou prejudicada a apelação da parte autora.
- Se o Acórdão embargado reformou a sentença, dando provimento ao recurso do BACEN, e se o pedido de indenização por dano moral pressupõe um ato ilícito, agora inexistente pela nova decisão, via de conseqüência, restou prejudicado a referida apelação, pois jamais se poderá reconhecer um direito de indenização por dano moral decorrente de um ato "lícito".
- O caráter alimentar dos valores objeto da restituição aos cofres públicos pelo BACEN, não poderá jamais se sobrepor à eficácia do julgamento de uma ação, no caso rescisória, a reconhecer um pagamento indevido, além, é claro, da supremacia do interesse público sobre os demais.
- Recurso parcialmente provido".

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o disposto no art. 11, I e 769, da CLT, art. 19, da Lei 9.650/98, arts. 186, 187 e 921, do CC/02.
Relatei.Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos infraconstitucionais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.
Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.
Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2003.51.01.029315-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:AURIVAL PARDAUIL SILVA E OUTROS
RECORRIDO	:MARIA VIRGINIA VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:ARNALDO ARAUJO SANTOS E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010293151)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"JUROS DE MORA. DEPÓSITO JUDICIAL. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO. PRECEDENTES. STJ.
- A autora ingressou com ação ordinária a fim de receber a atualização do valor, depositado judicialmente na Caixa Econômica Federal, correspondente à retenção indevida do imposto de renda retido na fonte, face à sua demissão da IBM Brasil.
- Sendo o depósito efetuado como garantia do juízo, para que se discutisse acerca de ser ou não devido o imposto de renda, é o banco depositário equiparado ao depositário judicial, nos termos do precedente citado.
- Sobre o tema tratado nos autos, o Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou no sentido de serem devidos os juros de mora.
- Recurso provido."

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado os artigos 535, I e II, do CPC, e 3°, do Decreto n° 1737/79.
Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Destarte, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Por outro lado, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

A título ilustrativo, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. OFERECIMENTO DE DINHEIRO À PENHORA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DEPOSITADO. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. ARTS. 666, INC. I, E 1.219, AMBOS DO CPC E 629 DO CC. PRECEDENTE.
- Havendo penhora de dinheiro, o banco no qual foi depositada a respectiva quantia assume o encargo de depositário judicial, nos termos dos arts. 666, inc. I, e 1.219, ambos do CPC.
- Além da correção monetária, os juros moratórios sobre o valor depositado judicialmente pelo devedor, para garantia do juízo no processo de execução, devem ser pagos pelo banco depositário; nos termos do art. 629 do CC atual (equivalente ao art. 1.266 do CC/1916). (grifei)
Precedente.
Recurso especial provido."
(STJ - REsp 783596, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU de 18/12/2006)

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/ RESP 2003.51.01.500987-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JOAO BATISTA NORONHA
ADVOGADO	:CARLOS VARGAS FARIAS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:JORGE BATISTA FERNANDES JÚNIOR
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015009876)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento a recurso e a remessa necessária, nos seguintes termos:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO POR FRAUDE. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
I - Se a autarquia previdenciária identifica elementos de fraude na concessão de benefício previdenciário, deve rever o ato sob o qual incide a ilegalidade, em decorrência dos princípios da legalidade e da autotutela dos atos administrativos.
II - A revisão do benefício segue o procedimento administrativo previsto no artigo 69 e seguintes da Lei nº 8.212-91, cuja inobservância contraria o devido processo legal, em flagrante ofensa aos princípios da ampla defesa e contraditório.
III - Deve prevalecer o ato administrativo de suspensão, se o impetrante não traz junto com a inicial do *mandamus* a prova da regularidade do seu benefício, que afaste o motivo levantado pela Administração Pública, uma vez que inadequada nesta via a dilação probatória.
IV - Ressalvada a possibilidade de rediscussão dos fatos nas "vias ordinárias".
V - Recurso e remessa necessária providos.

Alega o recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado os artigos 26 e 27 da Lei 9.784/99.
Relatei. Decido.
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, os dispositivos legais tidos como contrariados não foram examinados no acórdão recorrido, restando insatisfeito o requisito de prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF).
De outra parte, é bem de ver-se que tendo o v. acórdão recorrido constatado a existência de correto procedimento administrativo apto a ocasionar a suspensão do benefício, não se conhece do recurso especial por implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, o que significa exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.
Nesse sentido, são exemplos as seguintes ementas de acórdãos:

PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA. SÚMULA Nº 7/STJ.
1. Para análise da irresignação, fulcrada na existência de regular procedimento administrativo de cancelamento de benefício previdenciário (tese não acolhida no tribunal de origem), há necessidade de imiscuir-se no conjunto fático-probatório dos autos, impossível na via eleita, a teor da súmula nº 7/STJ.
2. Recurso não conhecido."
(REsp nº 310.715/RJ, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU de 20/8/2001).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUSPEITA DE FRAUDE. AUSÊNCIA DO ADEQUADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7/STJ.
1. Reconhecida no acórdão impugnado a inexistência de correto procedimento administrativo apto a ocasionar cancelamento ou suspensão do benefício previdenciário, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência especial, requisita exame do acervo fático-probatório, vedado na instância excepcional.
2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).
3. Agravo regimental improvido.
(AgRg no REsp 769406 / RJ ; Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 19.12.2005)

Isto posto, INADMITO o recurso especial.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente
/sa

AGRAVO COM RE 2004.02.01.013316-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:JANDIRA ALVES DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	:PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E OUTROS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:GERALDO V F MORRISSY
ORIGEM	:2 VARA JUSTIÇA FEDERAL PETROPOLIS/RJ (200251060023552)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"1.A ausência de cópia da certidão de intimação, peça obrigatória na instrução do recurso de agravo de instrumento, de acordo com o art. 525, I do CPC, impossibilita a aferição da tempestividade do recurso.
2.Agravo interno ao qual se nega provimento".

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

Relatei.Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/RE 2004.51.01.009166-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE UNIFICADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:CARLOS RAMIRO CASTRO LOUREIRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010091662)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, que se encontra vazado nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. COFINS. LC 70/91. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. LEI Nº 10.833/03. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SOCIEDADE CIVIL PRESTADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 276. NÃO APLICAÇÃO DA AO CASO. LEGALIDADE DO ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. EXIGIBILIDADE DA EXAÇÃO.
Inexiste qualquer inconstitucionalidade formal quanto à espécie normativa - lei ordinária - utilizada para alterar os dispositivos da Lei Complementar nº 70/91 em relação a COFINS. A matéria em foco não é reservada à edição de lei complementar na Constituição Federal de 1988. Contudo, nada impede que o legislador utilize tal norma, para tratar de tema não reservado à lei complementar. A Lei Complementar nº 70/91 só é lei complementar sob o aspecto formal, enquanto que, substancialmente, é lei ordinária, de modo que a matéria por ela regulada pode ser alterada por lei ordinária ou por medida provisória. Entendimento firmado pelo eg. STF.
No que se refere à Lei nº 10.833/03, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que implementou modificações na redação original do art. 195, I, da Carta Maior, ampliando a sua base de cálculo para "receita ou faturamento", criou-se uma nova base constitucional para que novas normas pudessem regular a base de cálculo da COFINS nos moldes da Lei 9.718/98, o que veio a ocorrer em relação à COFINS, com a Medida Provisória nº 135/03, convertida na Lei nº 10.833/03, que dispôs que a base de cálculo da dita contribuição será a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Destarte, não há que se falar em inconstitucionalidade da cobrança da COFINS, após 31 de outubro de 2003, data da promulgação da referida Medida Provisória.
A Súmula nº 276 do STJ não se aplica *in casu*, porquanto prevaleceu o entendimento de que a isenção fiscal concedida pela LC nº 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada foi revogada pela Lei nº 9.430/96, não havendo nenhuma inconstitucionalidade formal nesta revogação.
Não padece de ilegalidade o disposto no art. 56, da Lei nº 9.430/96, uma vez que a lei que concedia a isenção e a revogadora possuem o mesmo status de lei ordinária, sendo legítima, portanto, a revogação da isenção anteriormente concedida, estando obrigados ao pagamento da COFINS as sociedades civis prestadoras de serviços."
Alega a recorrente, em resumo, que v. acórdão vergastado teria violado o art. 5°, XXXV, art. 195, I, "a", § 4°, c/c art. 154, I, art. 146, III, "c", art. 174, § 2/, todos *da* Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como art. 110, do CTN, e o princípio do duplo grau de jurisdição.
Relatei. Decido.
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, os dispositivos constitucionais apontados como violados não foram ventilados no julgamento da apelação, tampouco nos embargos declaratórios, restando, evidenciada, na espécie, a ausência de prequestionamento, o que atrai a incidência das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, sendo certo que descabe apontar, em sede de recurso extraordinário, violação de dispositivos infraconstitucionais, conforme interativa jurisprudência.
Ainda que assim não fosse, observa-se que o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso.

Posto isto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA C/RESP 2004.51.01.009166-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE UNIFICADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:CARLOS RAMIRO CASTRO LOUREIRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010091662)

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Turma Especializada deste Tribunal, que se encontra vazado nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. COFINS. LC 70/91. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. LEI Nº 10.833/03. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SOCIEDADE CIVIL PRESTADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 276. NÃO APLICAÇÃO DA AO CASO. LEGALIDADE DO ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. EXIGIBILIDADE DA EXAÇÃO.
Inexiste qualquer inconstitucionalidade formal quanto à espécie normativa - lei ordinária - utilizada para alterar os dispositivos da Lei Complementar nº 70/91 em relação a COFINS. A matéria em foco não é reservada à edição de lei complementar na Constituição Federal de 1988. Contudo, nada impede que o legislador utilize tal norma, para tratar de tema não reservado à lei complementar. A Lei Complementar nº 70/91 só é lei complementar sob o aspecto formal, enquanto que, substancialmente, é lei ordinária, de modo que a matéria por ela regulada pode ser alterada por lei ordinária ou por medida provisória. Entendimento firmado pelo eg. STF.
No que se refere à Lei nº 10.833/03, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que implementou modificações na redação original do art. 195, I, da Carta Maior, ampliando a sua base de cálculo para "receita ou faturamento", criou-se uma nova base constitucional para que novas normas pudessem regular a base de cálculo da COFINS nos moldes da Lei 9.718/98, o que veio a ocorrer em relação à COFINS, com a Medida Provisória nº 135/03, convertida na Lei nº 10.833/03, que dispôs que a base de cálculo da dita contribuição será a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica. Destarte, não há que se falar em inconstitucionalidade da cobrança da COFINS, após 31 de outubro de 2003, data da promulgação da referida Medida Provisória.
A Súmula nº 276 do STJ não se aplica *in casu*, porquanto prevaleceu o entendimento de que a isenção fiscal concedida pela LC nº 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada foi revogada pela Lei nº 9.430/96, não havendo nenhuma inconstitucionalidade formal nesta revogação.
Não padece de ilegalidade o disposto no art. 56, da Lei nº 9.430/96, uma vez que a lei que concedia a isenção e a revogadora possuem o mesmo status de lei ordinária, sendo legítima, portanto, a revogação da isenção anteriormente concedida, estando obrigados ao pagamento da COFINS as sociedades civis prestadoras de serviços."
Alega a recorrente, em resumo, que v. acórdão vergastado teria violado o art. 79, da Lei n° 5.764/71, art. 110, do CTN, o princípio do duplo grau de jurisdição, bem como teria infringido os arts. 79 e parágrafo único, 80 e incisos 85, 86, 87, 88 e parágrafo único, 89, 6°, I, da LC 70/91.
Relatei. Decido.
O recurso especial não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, em relação à alínea "a", do art. 105 da CF/88, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos infraconstitucionais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial, incidindo, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do STF.
Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação federal indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.
Por outro lado, no que diz respeito à interposição do recurso com base na alínea "c", o recurso também não pode prosperar. A admissibilidade do Recurso Especial com fulcro na alínea "c", do art. 105 da Constituição Federal requer, além da apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou repositório de jurisprudência oficial ou autorizado que o publicou, a exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, de modo a configurar a existência de dissídio interpretativo, nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do STJ, o que, *in casu*, não ocorreu, inviabilizando, portanto, o conhecimento do recurso sob esse prisma.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial

Rio de Janeiro, dia 22 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RESP 2004.51.01.013516-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS
RECORRIDO	:RENILDA ROUBADEL CRESCENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:JOSE MARCO TAYAH E OUTRO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010135161)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos:

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CEF. VIGILANTE TRANSPEV. TIRO ACIDENTALMENTE NO PÉ DA AUTORA. DADANO MORAL.
- Cuida-se de ação de rito ordinário, em a autora objetiva a condenação das rés em indenização por danos materiais, estéticos e morais, de quantia não inferior a 1000 (mil) salários mínimos, pensão mensal vitalícia na base de R$ 423,00, e pagamento de despesas a serem realizadas com tratamento médico, hospital e cirúrgico, tudo em decorrência de disparo por arma de fogo por segurança da TRANSPEV, deflagando projétil, que na sua fragmentação atingiu a autora no pé, enquanto a mesma se encontrava na fila dentro da agência da CEF.
- Improsperável o recurso.
- Destarte, a uma, irrelevante a situação geográfica da parte autora, quando da ocorrência do evento, conforme sinalado pelo juízo a quo "Não importa ao desate da questão o fato da autora ter sido atingida quando estava na fila que se formara para entrada no estabelecimento bancário, local em que, naturalmente, deve a segurança do cliente merecer o mesmo zelo que é empregado no interior da agência. Além disso, como já visto, o ilícito foi perpretado por funcionário da segunda ré, a serviço da primeira ré, o que, independentemente do local da ocorrência dos fatos, indica a responsabilidade de ambas pela reparação dos danos causados.", a duas, porque pelas as regras da experiência comum do que ordinariamente acontece, se extrai, com efeito, do fato, situação ensejadora de dano moral, na linha da decisão fustigada "Resta a análise do dano moral, que há de ser considerado presente na espécie. A experiência comum indica que ações violentas como seqüestros, assaltos e agressões imotivadas causam nas vítimas traumas de difícil superação, notadamente nos grandes centros urbanos, em que as lembranças dos episódios estão sempre presentes em fatos típicos do cotidiano."; e, por derradeiro, pelos critérios pedagógico e punitivo, o valor fixado é adequado à hipótese, o que deságua no desprovimento do recurso.
- Recurso conhecido, e desprovido."

Em seu prol, sustenta a recorrente que o acórdão guerreado teria violado o disposto nos artigos 944, do Código Civil, e 14, da Lei 8.048/90.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no verbete n° 07 da Súmula de jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vez que a verificação acerca da efetiva ocorrência de dano moral, bem como do *quantum* atribuído, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ANIMAL NA PISTA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. OMISSÃO DO ESTADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRARIEDADE A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO STF. SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 128 E 334, I, DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. ART. 2.035 DO CC/2002. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. MÉRITO. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 267, VI, § 3º, E 333, I E II, DO CPC, 159 E 1.527, DO CC/1916, 186 E 936 DO CC/2002. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO NÃO-AUTORIZADA. VALORES RAZOÁVEIS. CONTRARIEDADE AO ART. 535, I E II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.
(...)
5. Não se conhece da suscitada violação dos arts. 267, VI, § 3º, e 333, I e II, do CPC, 159 e 1.527, do CC/1916, 186 e 936 do CC/2002, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a legitimidade passiva e a condenação, ou reconhecer a excludente de responsabilidade, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide - notadamente para descaracterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, a omissão culposa ou admitir a culpa exclusiva da vítima/terceiro -, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ).
6. O STJ admite a revisão dos valores fixados a título de reparação por danos morais, mas tão-somente quando se tratar de valores ínfimos ou exagerados. Excepcionalidade não-configurada.
7. Considerando as circunstâncias do caso concreto, as condições econômicas das partes e a finalidade da reparação, a indenização por danos materiais de R$ 7.220,00 e morais de R$ 3.600,00 não é exorbitante nem desproporcional aos danos sofridos pelo recorrido.
8. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a questão controvertida.
9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido".
(REsp 668491/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 05/03/2007).

"DECISÃO
PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL.
1. Agravo de instrumento interposto para reformar decisão que inadmitiu recurso especial.
2. Decisão a quo clara e nítida, sem omissões, obscuridades, contradições ou ausência de motivação. O não-acatamento das teses do recurso não implica cerceamento de defesa. Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há vício para suprir. Não há ofensa ao art. 535, I e II, do CPC quando a matéria é abordada no aresto a quo.
3. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão relativa à verificação se ocorreu dolo - ato ilícito - a ensejar a indenização por danos morais pretendida constitui matéria prova, sendo, pois, incompatível com a via estreita da súplica excepcional. Na via Especial não há campo para se revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal (Súmula nº 07/STJ).
4. Recurso não-provido.
(...)
Relatados, decido.
O recurso em apreço não merece provimento.
(...) no que atine à matéria de fundo, o panorama formado no âmbito dos autos revela que a análise do apelo exige, para a formação de qualquer conclusão, que se reaprecie a prova neles depositada, conforme se vê das razões do acórdão a quo. A questão relativa à verificação se ocorreu dolo - ato ilícito - a ensejar a indenização por danos morais pretendida constitui matéria prova, sendo, pois, incompatível com a via estreita da súplica excepcional. Tal convicção é porque a conclusão a que chegou o acórdão recorrido decorreu da análise do conjunto fático-probatório dos autos e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame e a inversão do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do apelo as Súmulas nºs 279/STF e 07/STJ.
(...)
É inadmissível a reapreciação da prova produzida, e esta se dá, diferenciando-se de sua valoração, "quando se aprecia a conclusão que se extrai dos elementos probatórios" (RTJ 81/964), ou quando se refere "à força de convicção dos elementos probatórios, concretamente" (RTJ 82/114). Nesse sentido: AGA nº 376333/MG (DJ 07/03/2002), REsp nº 296032/GO (DJ 20/05/2002), AGA nº 244722/SP (DJ 18/10/1999), REsp nº 2617/SP (RSTJ 17/398) e REsp nº 62020-1/SP (DJ 20/05/96).
Na via Especial não há campo para revisar entendimento de 2º Grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos da Súmula nº 07/STJ: "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Inquestionável, portanto, a impossibilidade do exame do presente processado, por infringência ao enunciado da referida Súmula.
Por tais razões, amparado pela Súmula nº 07/STJ, NEGO provimento ao Agravo".
(AgRg em REsp 898.075/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 01.08.2007)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO. VÍTIMA FATAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.º 282 E 356 DO STF. INEXISTÊNCIA DE TESES JURÍDICAS CONFLITANTES EM SE TRATANDO DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CIRCUNSTÂNCIAS PARTICULARIDADES DE CADA CASO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. SÚMULA 07/STJ.

1. A modificação do quantum arbitrado a título de danos morais somente é admitida, em sede de recurso especial, na hipótese de fixação em valor irrisório ou abusivo. Precedentes jurisprudenciais desta Corte: AG 605927/BA, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 04.04.2005; AgRg AG 641166/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 07.03.2005; AgRg no AG 624351/RJ, Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 28.02.2005; RESP 604801/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 07.03.2005; RESP 530618/MG, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 07.03.2005; AgRg no AG 641222/MG, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 07.03.2005 e RESP
603984/MT, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 16.11.2004.
2. É inviável a apreciação, em sede de Recurso Especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o tribunal de origem, porquanto indispensável o requisito do prequestionamento. Ademais, como de sabença, "é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada" (Súmula 282/STF), e "o ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento" (Súmula N.º 356/STJ).
3. Inexiste divergência entre teses jurídicas em se tratando de quantificação de indenização por dano moral posto as particularidades que envolvem cada caso.
4. In casu, o Tribunal a quo, ao manter o valor da indenização a título de dano moral, arrimou-se, especificamente, no ato danoso noticiado na petição inaugural, considerando diversas circunstâncias, dentre elas, o grau de culpa, a conduta e a capacidade econômica do infrator, a gravidade do dano, as circunstâncias em que ocorrido o evento, as conseqüências advindas e o sofrimento suportado pela vítima. Sob esse prisma, inviável de se reproduzir identidade fática entre os julgados. Precedentes: Resp 139.779 - RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ de 15 de dezembro de 1.999; AgRg no Ag 477.631 - SP, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Terceira Turma, DJ de 31 de março de 2003.
5. No mesmo sentido, a hodierna jurisprudência deste STJ tem entendido que não são cabíveis embargos de divergência quando os julgados confrontados fundam-se na fixação de indenização por dano moral sob o mesmo fundamento acima delineado, ou seja, devido às circunstâncias particulares de cada caso (precedentes: AgRg no EAg
646.532 - RJ, Relator Ministro GILSON DIPP, Corte Especial, DJ de 01º de agosto de 2.006; AgRg nos EREsp 614.831 - PI, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Segunda Seção, DJ de 15 de março de 2006; AgRg nos EREsp 653.522 - BA, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, Segunda Seção, DJ de 22 de fevereiro de 2006).
6. In casu, não se vislumbra, de plano, que a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conferida à autora, seja excessiva, principalmente porquanto devidamente fundamentado pelo Tribunal a quo o motivo pelo qual entendeu por manter o quantum outrora fixado em primeira instância. Dessarte, o arbitramento da verba indenizatória nesta Corte Especial, de todo o modo, importaria em nova incursão aos elementos fático-probatórios da causa, atraindo a incidência da Súmula 07 deste STJ.
7. Destarte, a verificação acerca da ocorrência do nexo causal entre o dano e a conduta do agente público demanda a análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, interditada em sede de recurso especial por força da Súmula 07/STJ.
8. Agravo Regimental desprovido. (STJ, REsp n. 556081/SP, Quarta Turma, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 28/03/2005).

Isto posto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. ESPECIAL Nº 2004.51.01.025645-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:OSVALDINO DIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:PATRICIA JACCOUD DIZ TORRES E OUTRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010256456)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a", "b' e "c" da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO - MILITAR - PROMOÇÃO - PRESCRIÇÃO - FUNDO DE DIREITO - ART.1º, DO DECRETO Nº 20.910/32 - PRECEDENTES.
1. Uma vez que o Autor entende que sua promoção deveria ter se dado em 23/12/88, quando editado o Aviso nº 012/GM3, começa desta data a correr a prescrição do fundo de direito, nos termos do art. 1º, do Decreto 20.910/32, não sendo caso de incidência do verbete nº 85 da Súmula do STJ.
2. Ocorre que, em tendo sido a presente demanda proposta somente em 2004 (fls. 02), verifica-se a incidência, assim, da prescrição do próprio fundo de direito, na forma do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, eis que decorridos cerca de dezesseis anos da eventual lesão. Precedentes.
3. Ainda que superada fosse a questão atinente à prescrição, melhor sorte não teria o Autor pois o Aviso nº 12/GM3 determinou a promoção imediata a Sargento STA dos Taifeiros amparados pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 3.953/61, o que só alcançou os militares que já eram taifeiros na data da edição da referida lei.
4. Acrescente-se que o acesso à subseqüente graduação antes do período máximo denota juízo de valor da Administração Militar quanto às qualidades e atributos que distinguem e realçam o graduado entre seus pares (artigo 6º, Decreto nº 881/93), juízo este que, à luz da separação e harmonia entre os Poderes, não pode ser substituído pelo Judiciário
5. Recurso conhecido e não provido.

Alega o recorrente, em síntese, que a promoção por preterição, requerida na inicial, encontra-se prevista no Estatuto dos Militares, Lei 6.880/80, e que o acórdão recorrido fere de morte disposições infraconstitucionais e constitucionais. Sustenta, ainda, que a matéria é de trato sucessivo, atingindo diretamente seu soldo, o que lhe dá contorno de cunho alimentar.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recorrente não indicou, especificamente, quais os dispositivos legais tidos como violados pelo acórdão recorrido, olvidando-se, por conseguinte, de demonstrar no que consistiu a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação.

De outro lado, a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que *"(...) para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafeiçoados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...)"* (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, *in* DJ de 11/5/98).
Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.
1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.
2. Agravo Regimental não provido."
(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).
"PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE "INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA E PISO NACIONAL DE SALÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.351/87.
1. A falta de particularização do artigo de lei, tido por violado, inviabiliza a abertura da via especial. O acórdão não necessita referir-se ao dispositivo especificamente, sendo suficiente a abordagem e exame do tema objeto do recurso, pois, do contrário, conforme ensinamento corrente, não há como fazer-se o controle quanto à correta interpretação da lei federal em relação à matéria. A parte recorrente, no entanto, forçosamente, há que indicar o dispositivo maltratado para possibilitar o exame de sua adequação e pertinência à matéria debatida. (...)
4 - Recurso conhecido em parte (alínea 'c') e provido."
(REsp nº 345.466/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 4/3/2002).

Por outro lado, a interposição do recurso especial com fundamento na alínea "b" só é cabível quando a decisão recorrida julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal, o que, além de não ter ocorrido, também não foi questionado nas razões recursais.

Por outro lado, no que respeita à interposição do recurso com base na alínea "c", o recurso também não pode prosperar. Verifica-se que o recorrente não atendeu às exigências do parágrafo único do art. 541 do CPC, porquanto sequer mencionou ou transcreveu ementas de acórdãos paradigmas para configuração do dissídio pretoriano, não comprovando qualquer discrepância jurisprudencial com o acórdão recorrido.

Diante do exposto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/mpb

IV - APELACAO CIVEL C/ REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 2004.51.01.025645-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:OSVALDINO DIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:PATRICIA JACCOUD DIZ TORRES E OUTRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010256456)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alíneas "a","b" e "c" da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a apelação, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO - MILITAR - PROMOÇÃO - PRESCRIÇÃO - FUNDO DE DIREITO - ART.1º, DO DECRETO Nº 20.910/32 - PRECEDENTES.
1. Uma vez que o Autor entende que sua promoção deveria ter se dado em 23/12/88, quando editado o Aviso nº 012/GM3, começa desta data a correr a prescrição do fundo de direito, nos termos do art. 1º, do Decreto 20.910/32, não sendo caso de incidência do verbete nº 85 da Súmula do STJ.
2. Ocorre que, em tendo sido a presente demanda proposta somente em 2004 (fls. 02), verifica-se a incidência, assim, da prescrição do próprio fundo de direito, na forma do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, eis que decorridos cerca de dezesseis anos da eventual lesão. Precedentes.
3. Ainda que superada fosse a questão atinente à prescrição, melhor sorte não teria o Autor pois o Aviso nº 12/GM3 determinou a promoção imediata a Sargento STA dos Taifeiros amparados pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 3.953/61, o que só alcançou os militares que já eram taifeiros na data da edição da referida lei.
4. Acrescente-se que o acesso à subseqüente graduação antes do período máximo denota juízo de valor da Administração Militar quanto às qualidades e atributos que distinguem e realçam o graduado entre seus pares (artigo 6º, Decreto nº 881/93), juízo este que, à luz da separação e harmonia entre os Poderes, não pode ser substituído pelo Judiciário
5. Recurso conhecido e não provido.

O requerente alega, em síntese, que a promoção por preterição, requerida na inicial, encontra-se prevista no Estatuto dos Militares, Lei 6.880/80, e que o acórdão recorrido fere de morte disposições infraconstitucionais e constitucionais. Sustenta, ainda, que a matéria é de trato sucessivo, atingindo diretamente seu soldo, o que lhe dá contorno de cunho alimentar.

Relatei. Decido.

Em que pese o inconformismo do recorrente, a inadmissibilidade do recurso se impõe.

Com efeito, o recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.

Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.

Isto posto, INADMITO o recurso.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO COM RESP 2005.02.01.003986-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:DAMIAO JOSE BRASIL
ADVOGADO	:ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ANDRE LUIS DE SOUZA MIRANDA CARDOSO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010177210)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"Processual civil - Agravo de Instrumento - Impossibilidade de Deteminação do Valor Econômico do Pedido - Valor da Causa Compatível com o Rito Eleito.
I. Não sendo possível determinar o real valor econômico do pedido, deve o valor da causa ser fixado por estimativa.
II. Assim, irrepreensível a r. decisão agravada que atribuiu à causa um valor compatível com o rito ordinário, ora eleito, superior a sessenta salários mínimos.
III. Precedente: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (AG 9602211857/RJ-2ªT.)
IV. Agravo a que se NEGA PROVIMENTO".

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria contrariado os artigos 818 e 1484 do Código Civil, bem como o artigo 259, V, do CPC. Aduz, ainda, que haveria divergência de interpretação nos Tribunais acerca da matéria *sub judice.*

Relatei.Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se que a análise da suposta violação aos dispositivos legais suscitados pela recorrente, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame das circunstâncias que conduziram à fixação do valor da causa, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orienta o seguinte julgado, *verbis:*

"PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. REVISÃO. ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
1 - A irresignação que busca desconstituir os pressupostos fáticos adotados pelo acórdão recorrido encontra óbice no enunciado nº 7 da Súmula desta Corte.
2 - Precedentes.
3 - Recurso a que se nega seguimento.
Cuida-se de recurso especial, calcado na alínea "a" do permissivo constitucional, interposto contra acórdão do Tribunal Federal da 2ª Região assim ementado:
"PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO POR ESTIMATIVA.
I - O valor equivalente a 21 (vinte e um) salários mínimos compatibiliza-se com o rito e o benefício patrimonial peseguido.
II - Na impossibilidade da determinação do verdadeiro valor econômico do pedido, cabe a fixação por estimativa, prevalecendo a do autor.
III - Agravo provido." (fl. 52)
Aponta o recorrente violação dos artigos 259, 260, 261 e 275 do Código de Processo Civil, sustentando, em síntese, que o valor atribuído à causa pelos autores não corresponde ao benefício patrimonial por eles pretendido.
A irresignação não merece acolhimento.
O deslinde da controvérsia, tal como posta pelo acórdão recorrido e pelas razões deduzidas no presente apelo, demandaria, necessariamente, o reexame de aspectos fático-probatórios da causa, providência vedada nesta sede a teor do óbice contido no enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
Nesse mesmo sentido, vejam-se:
"CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. OFENSA AO ART. 258 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.
1. Tendo o Tribunal de origem firmado compreensão no sentido de que o valor da causa apontado pela recorrente não condizia com a vantagem econômica que buscava auferir, infirmar tal entendimento implicaria o reexame de matéria fático-probatória, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ. Precedentes.
2. Dissídio jurisprudencial não comprovado.
3. Recurso especial não conhecido."
(REsp nº 800.433/MT, Relator o Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJU de 23/4/2007).
B - "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO.
1. O valor a ser atribuído à causa deve guardar pertinência com o benefício econômico que a parte pretende auferir através da prestação jurisdicional. Precedentes.
2. In casu, a revisão do valor da causa não significa mera correção de erro material, mas reapreciação do conteúdo econômico da demanda.
3. A apreciação de planilhas de cálculos, como pretende a agravante, é vedada ao Eg. STJ, posto esbarrar no óbice da súmula 07/STJ.
4. Agravo regimental desprovido."
(AgRg no Ag nº 547.737/RS, Relator o Ministro LUIZ FUX, DJU de 19/12/2003).
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Publique-se.
Brasília (DF), 09 de agosto de 2007.
MINISTRO PAULO GALLOTTI, Relator
(STJ - RESP 621048/RJ; Relator: Ministro PAULO GALLOTTI; Fonte: DJU de 16/08/2007)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO C/ RESP. 2005.02.01.013594-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:MARIA LUCIA FERNANDES PENNA
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SERGIO LUIS FUKS E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010163938)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NÃO COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA. AGRAVO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.
- Agravo de instrumento, com pedido de antecipação da pretensão recursal, objetivando a reforma de decisão que, em sede de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, indeferiu o provimento antecipatório ora renovado.
- Por meio do presente recurso, postula a recorrente seja determinado à CEF que se abstenha de proceder ao leilão extrajudicial do imóvel objeto da presente demanda.
- Revela-se correta a decisão agravada, eis que inexistentes elementos que indiquem a presença dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela (art. 273 do CPC).
- Agravo desprovido. Agravo interno prejudicado.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 273 do Código de Processo Civil.

Relatei.Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação ao art. 273 do Código de Processo Civil, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos pressupostos legais autorizadores, necessários à concessão de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR REFORMADO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. LEI Nº 9.494/97. VEDAÇÃO. REVISÃO DO ATO DE REFORMA. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE.
I - Não se conhece do recurso especial por ofensa ao art. 273, do CPC, porquanto a constatação dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada ("prova inequívoca", "verossimilhança", etc.) demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 07/STJ).
II - A vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, nos moldes do disposto no art. 1º da Lei 9.494/97 e nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, da Lei 4.348/64, não se aplica à hipótese de revisão do ato de reforma de militar. Recurso não-conhecido.
(STJ, REsp n. 577.045/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 25.05.2004).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS.
1- A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.
2 - Agravo regimental não provido.
(STJ, AgRg no REsp 598.939/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ 13.06.2005).

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 2005.51.01.012154-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:MARIA ZILA CAPUTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010121543)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS.
Insurge-se a União Federal contra a r. sentença proferida que julgou procedente o pedido, nos autos da ação ordinária ajuizada pelos Apelados, servidores públicos inativos, objetivando a anulação do ato administrativo que excluiu dos proventos dos autores as parcelas referentes à Gratificação de Representação de Gabinete.
Impossibilidade de percepção da referida gratificação de opção de função comissionada com auferimento de vantagem de quintos incorporados.
Prestação de trato sucessivo. Prescrição das parcelas anteriores ao prazo qüinqüenal.
Inexistência de comprovação nos autos no sentido de inobservância dos princípios que pautam o processo administrativo.
Recurso e remessa providos. Invertida a sucumbência, honorários fixados em 5% sobre o valor da causa.

Foram interpostos embargos de declaração a que a Quinta Turma Especializada deste Tribunal, negou provimento.
Em seu prol, sustentam os recorrentes que o v. acórdão teria violado o disposto no artigo 2º da Lei 9.784/99.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, no presente caso, não foi atendido o requisito da regularidade formal, posto que o recorrente não indicou qual o dispositivo constitucional autorizador do recurso.
Por outro lado, as alegações dos Recorrentes sequer demonstraram, de forma inequívoca, o modo que pelo qual a decisão teria violado algum dispositivo legal, limitando-se, tão somente, a discorrer sobre a situação fática dos autos, o que implica em deficiência de fundamentação, a atrair a incidência da orientação contida no verbete nº 284 da Súmula de Jurisprudência do STF.
Isto posto, inadmito o recurso especial.
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RE 2005.51.01.012154-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:MARIA ZILA CAPUTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010121543)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS.
Insurge-se a União Federal contra a r. sentença proferida que julgou procedente o pedido, nos autos da ação ordinária ajuizada pelos Apelados, servidores públicos inativos, objetivando a anulação do ato administrativo que excluiu dos proventos dos autores as parcelas referentes à Gratificação de Representação de Gabinete.
Impossibilidade de percepção da referida gratificação de opção de função comissionada com auferimento de vantagem de quintos incorporados.
Prestação de trato sucessivo. Prescrição das parcelas anteriores ao prazo qüinqüenal.
Inexistência de comprovação nos autos no sentido de inobservância dos princípios que pautam o processo administrativo.
Recurso e remessa providos. Invertida a sucumbência, honorários fixados em 5% sobre o valor da causa.

Foram interpostos embargos de declaração a que a Quinta Turma Especializada, negou provimento.
Os recorrentes alegam genericamente violação a preceito constitucional.
Relatei. Decido.
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, os recorrentes não indicaram o artigo, o inciso, a alínea ou alíneas da Constituição que lhes serviram de suporte para a interposição do apelo extremo, assim como não indicaram o preceito constitucional que entendem violado pelo acórdão recorrido, o que à luz da jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal, implica em

deficiência de fundamentação a atrair a incidência da orientação contida no verbete de nº 284 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF, *verbis*: "*Não há viabilidade para o processamento do RE se não é indicado, com precisão, o dispositivo constitucional - artigo, inciso e alínea - que o autorize. A questão constitucional há de ser posta com clareza, com a indicação expressa das normas constitucionais que se dizem ofendidas, demonstrando-se a ofensa direta à Constituição*". (STF-2ª Turma, AI 212.251-7-SP-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 26.6.98).
Com efeito, é bem de ver-se que o recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.
Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.
Isto posto, INADMITO o recurso.
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

IV - APELACAO CIVEL C/ RE 2005.51.01.014360-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:SERGIO LUIS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:VALERIA TAVARES DE SANT'ANNA E OUTROS
RECORRIDO	:UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	:TÁRSIS NAMETALA JORGE
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010143605)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL FEDERAL - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - MPV N.º 1.970-12/00 - ADESÃO - ACOMETIMENTO DE DOENÇA GRAVE E INCURÁVEL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO.
I - A adesão ao PDV, de per se, não exigia a prévia realização de exame médico, já que claramente nem todas as hipóteses elencadas no art. 3.º, § 3.º da MPv n.º 1.970-12/00 a justificavam.
II - Superado tal óbice, constata-se que o direito potestativo de adesão ao PDV foi exercido pelo Autor com plena capacidade e irrestritas liberdade, vontade e consciência - ademais sem haver qualquer comprovação, em sentido contrário, da realização de sua exoneração a pedido, em adesão ao PDV, por meio de coação moral, ou da existência de quaisquer outras espécies de defeitos referentes ao consentimento dele, ou seja, erro, dolo e/ou estado de perigo.
III - Além disso, também se constata a estrita observância dos princípios da Administração Pública, quando da oportunização do exercício pelo Autor do direito potestativo de adesão ao PDV e de sua exoneração a pedido - ademais sem haver qualquer comprovação, em sentido contrário, da busca de atendimento à eficiência às custas da legalidade, da impessoalidade/finalidade, da moralidade e/ou da publicidade, ainda que o PDV, como instrumento de política pública, gere um debate transpassado por tradicionais antagonismos acerca do papel do Estado (e, mais precisamente, das entidades da Administração Pública direta e indireta) diante da sociedade e da economia.
IV - Portanto, vislumbra-se que o simples arrependimento pela adesão ao PDV, sem a comprovação da existência de quaisquer irregularidades envolvendo a mesma, não torna possível a reforma da sentença proferida e a conseqüente procedência do pedido deduzido em juízo pelo Autor."

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado os artigos 5º, incisos XXXII, XXXV e LXXVIII, e 37, da Constituição Federal de 1988.

Relatei.Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação dos dispositivos constitucionais invocados no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido no verbete nº 636 da Súmula de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RESP 2005.51.01.015596-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:INTERDATA LOGISTICA OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	:OSWALDO DUARTE DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010155966)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:
"HABEAS DATA - PESSOA JURÍDICA - BANCO DE DADOS - CONTEÚDO DESTITUÍDO DE CARÁTER PÚBLICO - DOCUMENTAÇÃO FISCAL - ACESSO AOS REGISTROS - LISTAGEM DE USO INTERNO - DIREITO INSUBSISTENTE.
Pretende a impetrante, em dissonância com a Lei nº 9.507/97, que regulamentou o inciso LXXII do art. 5º da Constituição, a obtenção de informações relativas à própria atuação da Secretaria da Receita Federal, mas especificamente quanto aos registros temporários constantes do SINCOR (sistema de conta-corrente), revelando-se a sua pretensão, assim destituída do caráter pessoal e público, inerente a direito constitucionalmente assegurado através do *habeas data*;
O denominado SINCOR da Secretaria da Receita Federal é uma listagem de trabalho de uso interno, cujo conteúdo se sujeita a constantes e permanentes atualizações e acertos, refletindo uma determinada situação momentânea dos débitos e pagamentos realizados, não se prestando, portanto, à finalidade objetivada pela impetrante.
A impetrante objetiva, em verdade, transferir um encargo seu para a Secretaria da Receita Federal, já que o contribuinte é obrigado, por lei, a manter a sua documentação contábil, da qual pode se valer para realizar consultas e tirar suas próprias dúvidas".
Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado o disposto no art. 1º, parágrafo único e 7º, da Lei 9.507/97, bem como a existência de divergência jurisprudencial em relação a julgado emanado pelo TRF da 5ª Região.
Relatei. Decido.
Inicialmente, a recorrente não demonstrou de forma inequívoca e frontal o modo que pelo qual a decisão teria violado algum dispositivo legal, tampouco no que consistiria a negativa de vigência da lei, ou ainda, a sua correta interpretação, para que o recurso possa ser admitido pela alínea "a" do inciso III, da Constituição Federal.
Nesse passo, a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que *"(...) para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção explícita aos preceitos de lei que se pretende desafeiçoados (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso. (...)"* (REsp nº 160.226/RN, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, *in* DJ de 11/5/98).
Tal deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, inviabiliza a abertura da instância especial, a teor do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."
No mesmo sentido, orienta o entendimento da Corte Superior de Justiça, como se recolhe dos seguintes precedentes jurisprudenciais:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS - 28,86% - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO ESPECIAL.
1. Não há como se conhecer de Recurso Especial com fundamento em alegada violação genérica de lei federal, sendo imprescindível que se indique os dispositivos da lei que foram violados.
2. Agravo Regimental não provido."
(AgRgAg nº 418.715/RJ, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 22/4/2002).
"PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE "INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA E PISO NACIONAL DE SALÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.351/87.
1. A falta de particularização do artigo de lei, tido por violado, inviabiliza a abertura da via especial. O acórdão não necessita referir-se ao dispositivo especificamente, sendo suficiente a abordagem e exame do tema objeto do recurso, pois, do contrário, conforme ensinamento corrente, não há como fazer-se o controle quanto à correta interpretação da lei federal em relação à matéria. A parte recorrente, no entanto, forçosamente, há que indicar o dispositivo maltratado para possibilitar o exame de sua adequação e pertinência à matéria debatida. (...)
4 - Recurso conhecido em parte (alínea 'c') e provido."
(REsp nº 345.466/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 4/3/2002).
Noutro giro, a admissão de recurso especial, nos moldes previstos no do art. 105, III, "c" da CF/88, requer, além da exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a observação do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, que exigem a apresentação de certidão ou cópia integral do acórdão paradigma, ou, ainda, o repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, que o publicou. No caso, diante da efetiva comprovação da divergência pretoriana nos moldes previstos nos referidos dispositivos legais, recomenda-se sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".
Diante do exposto, ADMITO o recurso especial pela alínea "c".
Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RE 2005.51.01.015596-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:INTERDATA LOGISTICA OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	:OSWALDO DUARTE DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010155966)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:
"HABEAS DATA - PESSOA JURÍDICA - BANCO DE DADOS - CONTEÚDO DESTITUÍDO DE CARÁTER PÚBLICO - DOCUMENTAÇÃO FISCAL - ACESSO AOS REGISTROS - LISTAGEM DE USO INTERNO - DIREITO INSUBSISTENTE.
Pretende a impetrante, em dissonância com a Lei nº 9.507/97, que regulamentou o inciso LXXII do art. 5º da Constituição, a obtenção de informações relativas à própria atuação da Secretaria da Receita Federal, mas especificamente quanto aos registros temporários constantes do SINCOR (sistema de conta-corrente), revelando-se a sua pretensão, assim destituída do caráter pessoal e público, inerente a direito constitucionalmente assegurado através do *habeas data*;
O denominado SINCOR da Secretaria da Receita Federal é uma listagem de trabalho de uso interno, cujo conteúdo se sujeita a constantes e permanentes atualizações e acertos, refletindo uma determinada situação momentânea dos débitos e pagamentos realizados, não se prestando, portanto, à finalidade objetivada pela impetrante.
A impetrante objetiva, em verdade, transferir um encargo seu para a Secretaria da Receita Federal, já que o contribuinte é obrigado, por lei, a manter a sua documentação contábil, da qual pode se valer para realizar consultas e tirar suas próprias dúvidas".
Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão guerreado teria violado o disposto no art. 5º, XXXIII, XXXIV, "b" e LXXII, "a", da CF/88.
Relatei. Decido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos constitucionais apontados como violados, faltando-lhe, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância extraordinária, incidindo, portanto, as Súmulas 282 e 356 do STF.
Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate à luz da legislação constitucional indicada, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos legais supostamente ofendidos.
Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RE 2005.51.02.004855-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:PAULO RICARDO PIMENTEL DO VABO
ADVOGADO	:GETULIO ARRUDA FIGUEIREDO
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:CARLA LOUIZA PEIXOTO DIAS
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200551020048551)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão PROFERIDO PELA Segunda Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS A EXECUÇAO. GRATIFICAÇÃO NATALINA INTEGRAL. ISENÇÃO DE HONORÁRIOS. ART. 128 DA LEI 8.213/91.
1. Incabível o cálculo integral das gratificações natalinas de 1988 e 1989, sob pena de violação ao princípio geral da fidelidade ao título executivo, eis que tal parcela constitui pedido específico, não tendo integrado a sentença exeqüenda.

2. A condenação do segurado em honorários advocatícios, não pode ser afastada pela invocação do art. 128, da Lei n.º 8.213, de 24.07.1991, seja porque, em sua redação original, este só aludia à isenção de custas, seja porque em sua novel redação, cuja alteração se deu pela Lei n.º 10.099, de 19.12.2000 (anteriormente à propositura da presente ação), trata da dispensa de pagamento por precatório para a execução de demandas judiciais que tiverem por objeto o reajuste ou concessão de benefícios previdenciários, em nada se referindo à isenção de custas ou honorários.
3. Agravo interno desprovido.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o artigo 201, § 6º da Carta Magna.
Relatei. Decido:
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.
Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.
Isto posto, INADMITO o recurso.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente
/sa

APELACAO CIVEL C/ RESP 2005.51.04.003849-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	:EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ANGELA MARIA MOREIRA
PARTE	:BENEDITO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200551040038496)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a recurso, nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO. PREVIDENCIÁRIO. CSN. LEGITIMIDADE. RELAÇÃO JURÍDICA TRABALHISTA ATRELADA À RELAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INSS. PERÍCIA MÉDICA. BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BINÔMIO NECESSIDADE-UTILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.
1. Embora controvertida a questão da legitimidade da CSN para a causa, haja vista a complexidade de relações jurídicas envolvidas, é de se consentir com o argumento de que a relação jurídica de trabalho existente entre a Autora (CSN) e seu empregado estaria atrelada ao desdobramento da relação jurídica previdenciária entre o segurado e o INSS de modo a caracterizar a legitimidade ativa da CSN para o feito.
2. Não se consegue extrair qualquer utilidade da desejada prestação jurisdicional, uma vez que a realização de perícia médica que eventualmente confirme a incapacidade do empregado e mantenha a suspensão do contrato de trabalho poderá levar a nova ação de idêntico teor após decorridos dois anos, para a mesma finalidade, fazendo pressupor um efeito multiplicador inaceitável, sendo a CSN, apenas uma dentre inúmeros empregadores país afora na mesma situação fática.
3. Não existe qualquer ônus financeiro ou previdenciário para a CSN, em relação aos funcionários aposentados por invalidez; além disso, à CSN é permitido admitir empregado substituto que poderá ser demitido, sem indenização, no caso de retorno do segurado.
4. O art. 47 da Lei 8.213/91 consagrou a natureza provisória do benefício, não existindo mais aposentadoria definitiva por invalidez; portanto, mesmo após cinco anos, o benefício poderá ser cessado.
5. A realização de perícia médica é ato administrativo do INSS, competindo a ele, privativamente, e não ao magistrado, a determinação do momento em que se realizará este exame, sob pena de interferência indevida do Poder Judiciário nas decisões administrativas da Autarquia.
6. Ausente o interesse processual, impossibilitando o prosseguimento do feito.
7. Negado provimento ao agravo interno.
Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado os artigos 69, 71, da Lei 8.212/91, bem como os artigos 2º, 3º e 6º do CPC, que combinados com as garantias inscritas no art. 5º, incisos XXXIII, XXXV, LIV e LV, da CF, garantem ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, bem como buscar no Judiciário o devido reparo quando violado esse direito ou garantia.
Relatei. Decido.
Presentes os pressupostos genéricos, tais como cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, tempestividade e regularidade formal, em conformidade com o art. 541 do Código de Processo Civil.
De outra parte, a matéria encontra-se devidamente prequestionada e a fundamentação permite a exata compreensão da controvérsia, com indicação do dispositivo constitucional tido por violado e que autoriza o recurso, na forma do disposto no aludido art. 102, III, alínea "a", da Lei Maior, recomendando-se, destarte, sua reapreciação pelo Tribunal "ad quem".
Isto posto, ADMITO O RECURSO.
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/sa

APELACAO CIVEL C/ RE 2005.51.04.003849-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	:EYMARD DUARTE TIBAES E OUTROS
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ANGELA MARIA MOREIRA
PARTE	:BENEDITO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200551040038496)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a recurso, nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO. PREVIDENCIÁRIO. CSN. LEGITIMIDADE. RELAÇÃO JURÍDICA TRABALHISTA ATRELADA À RELAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INSS. PERÍCIA MÉDICA. BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BINÔMIO NECESSIDADE-UTILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.
1. Embora controvertida a questão da legitimidade da CSN para a causa, haja vista a complexidade de relações jurídicas envolvidas, é de se consentir com o argumento de que a relação jurídica de trabalho existente entre a Autora (CSN) e seu empregado estaria atrelada ao desdobramento da relação jurídica previdenciária entre o segurado e o INSS de modo a caracterizar a legitimidade ativa da CSN para o feito.
2. Não se consegue extrair qualquer utilidade da desejada prestação jurisdicional, uma vez que a realização de perícia médica que eventualmente confirme a incapacidade do empregado e mantenha a suspensão do contrato de trabalho poderá levar a nova ação de idêntico teor após decorridos dois anos, para a mesma finalidade, fazendo pressupor um efeito multiplicador inaceitável, sendo a CSN, apenas uma dentre inúmeros empregadores país afora na mesma situação fática.
3. Não existe qualquer ônus financeiro ou previdenciário para a CSN, em relação aos funcionários aposentados por invalidez; além disso, à CSN é permitido admitir empregado substituto que poderá ser demitido, no caso de retorno do segurado.
4. O art. 47 da Lei 8.213/91 consagrou a natureza provisória do benefício, não existindo mais aposentadoria definitiva por invalidez; portanto, mesmo após cinco anos, o benefício poderá ser cessado.
5. A realização de perícia médica é ato administrativo do INSS, competindo a ele, privativamente, e não ao magistrado, a determinação do momento em que se realizará este exame, sob pena de interferência indevida do Poder Judiciário nas decisões administrativas da Autarquia.
6. Ausente o interesse processual, impossibilitando o prosseguimento do feito.
7. Negado provimento ao agravo interno.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria violado o artigo 5º, incisos XXXIII, XXXV , da CF, que garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, bem como buscar no Judiciário o devido reparo quando violado esse direito ou garantia.
Relatei. Decido.
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, o acórdão recorrido não tratou da matéria concernente aos dispositivos constitucionais apontados como violados, faltando-lhes, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância extraordinária, incidindo a orientação contida no verbete de nº 282 da Súmula de Jurisprudência do STF.
Ressalte-se que, para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate, sendo imprescindível que o Tribunal emita juízo de valor acerca dos dispositivos constitucionais supostamente ofendidos.
Ademais, é bem de ver-se que o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso; a alegada violação a dispositivo constitucional, se ocorresse, seria de forma indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na Súmula nº 636, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

/sa

AGRAVO COM RESP 2006.02.01.000260-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS
RECORRIDO	:COLEGIO PERCEPCAO LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015041032)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO - DECISÃO - PENHORA "*ON LINE*" - '*BACEN-JUD*" - NÃO COMPROVAÇÃO EXAURIMENTO VIAS DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE.
1.A empresa agravante pretende modificar o entendimento firmado na decisão agravada, afirmando a possibilidade de utilização do sistema de penhora *on line* oferecido pelo BACEN, tendo em vista que a "*jurisprudência pátria tem entendido que não seria violação ao sigilo bancário da empresa quando esta não indica à constrição judicial, bens livres e situados no foro da execução.*
2-.- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta que a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
3- A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.20063-
4- Diante da clareza da jurisprudência predominante do STJ, não há como se acolher a pretensão da agravante, em sentido contrário.
5- Agravo conhecido e desprovido".

Da decisão foram opostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente que o acórdão guerreado estaria afrontando o artigo 655 do CPC, bem como o artigo 11, I da Lei nº 6.830/80.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Por outro lado, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* ((RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Sendo acerto, ainda, que *"Não há violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil quando Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente."* (REsp 716865 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2005/0006373-0; Relator (a): Ministro CASTRO MEIRA; DJ 01.08.2005 p. 420).
Ademais, a análise da suposta violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame das circunstâncias que viabilizariam ou não a penhora dos bens do devedor implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO COM RE 2006.02.01.003459-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ALCEBIADES VIANNA E OUTROS
ADVOGADO	:EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESSI RAMACCIOTTI E OUTRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200550010078647)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - ART. 259 CPC - RECURSO DESPROVIDO.
- O Art. 259 do Código de Processo Civil determina, em síntese, que o valor da causa deve corresponder, sempre que possível, ao real conteúdo econômico da pretensão, não havendo ressalva de qualquer sorte em relação à realidade financeira dos demandantes.
- Dada a liquidez da expressão econômica pretendida, não se avista dificuldade maior no tocante à fixação do valor da causa, restando correta a majoração pelo julgador de primeira instância.
- Recurso desprovido".

Foram interpostos Embargos Declaratórios, sendo os mesmos rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o preceito constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Relatei.Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. Destarte, a alegada violação do dispositivo constitucional invocado no presente recurso seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, situação que, entretanto, não enseja reexame em recurso extraordinário, incidindo, *mutatis mutandis*, o princípio contido na orientação contida no verbete nº 636 da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal.

De outra parte, é bem de ver-se que o recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.

Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.

Diante do exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO COM RE 2006.02.01.005208-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS
ADVOGADO	:ISABEL PEIXOTO VIANA PESSOA E OUTRO
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (200551080011404)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. REFIS. EXCLUSÃO. INTIMAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. PRECEDENTES DO STJ.
Agravo interno que pretende reverter decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, para obter o processamento do recurso e liminar para suspender os efeitos da Portaria que determinou a exclusão da recorrente do REFIS com desrespeito ao princípio constitucional do devido processo legal administrativo.
O Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de debater sobre a forma de intimação do ato que exclui contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, tendo concluído pela possibilidade da notificação por meio do Diário Oficial e da Internet. Precedentes do STJ : REsp 828790/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 28.06.2006 p. 258; AgRg no Ag 724646/DF, 1ª turma, rel. Min. Denise Arruda, DJ 12.06.2006 p. 444; REsp 815491/DF, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJ 03.04.2006 p. 319.
A própria agravante trouxe aos autos a cópia da notificação da exclusão publicada através da Internet (fls. 116/119) com a data da publicação da portaria, dia 30/07/2003. Assim, não há que se falar em ausência de notificação do contribuinte.
Esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. (TRF - 2ª Região, AG nº 200302010089624, Terceira Turma, Des. Fed. Tânia Heine, DJU 17/05/2004, pág. 272; AG nº 9902106978, Quinta Turma, Des. Fed. Raldênio Bonifácio Costa, DJU 01/06/2000; AG nº 9902055604, Quarta Turma, Des. Fed. Rogério Carvalho, rel. para acórdão Des. Fed. Fernando Marques, DJU 19/09/2002, pág. 303; AG nº 9902144322, Primeira Turma, Des. Fed. Ney Fonseca, DJU 12/04/2001; AG nº 200002010523724, Segunda Turma, Des. Fed. Sergio Feltrin Correa, DJU 20/03/2002, pág. 673; AG nº 9802090972 Terceira Turma, Des. Fed. Arnaldo Lima, DJU 17/11/1998)
A recorrente não trouxe argumentos que alterassem o quadro descrito acima.
Agravo interno conhecido e desprovido".

ALEGA A RECORRENTE QUE O ACÓRDÃO GUERREADO ESTARIA CONTRARIANDO OS INCISOS LIV E LV DO ART. 5º, DA CRFB.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.

Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.

Ademais, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso. A pretensa ofensa a princípios e preceitos constitucionais, caso existente, seria indireta ou reflexa, circunstância que atrai, *mutatis mutandis*, a orientação contida no verbete nº 636 da Súmula de Jurisprudência do Eg. STF.

Neste sentido, as seguintes ementas de acórdãos:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência da norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI 280194/RJ - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ de 18-05-2001, p. 68)

"Para chegar à violação da Constituição, seja mister examinar primeiro a legislação subalterna, então esta é que conta, e não é caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário" (cf. RTJ 94/462, 105/704, 107/661; AI nº 153.943-AgRg Rel. Min. CARLOS VELLSO, DJ 10.051996; AI nº 261.953-AgRg, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ 15.12.2000; etc.)

Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO COM RESP 2006.02.01.005381-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:SULMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	:DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
RECORRIDO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010207711)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento a recurso e julgou prejudicado o agravo interno, restando a respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS E NULIDADE DE DÉBITO - RESSARCIMENTO AO SUS - ART. 32 DA LEI 9.656/98 - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE - INSCRIÇÃO NO CADIN - DÉBITOS OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO E AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.
- Na hipótese, a Agravante pretende ver resguardado seu direito de não ressarcir o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme estabelece o art. 32, da Lei 9.656/98. Pretende, ainda, via antecipação de tutela, afastar qualquer possibilidade de o débito ser inscrito em dívida ativa ou que o mesmo seja cobrado em execução fiscal, bem como a abstenção da inscrição de seu nome no CADIN.
- Não vislumbrada a inconstitucionalidade apontada pela agravante. Com efeito, o que a referida lei estabelece é o ressarcimento pelos serviços prestados por instituições de assistência à saúde a conveniados de operadoras de planos privados que, porventura, venham a fazer uso do Sistema Único de Saúde - SUS. É de se notar que a lei ressalva ser devido o ressarcimento apenas pelos serviços que estejam cobertos pelo respectivo plano de saúde do conveniado. Logo, não irão as operadoras de planos privados arcar com nada além do que tiver o seu conveniado direito a utilizar, nos termos de seu plano de saúde. Ademais, o dever que o Estado tem é o de prestar atendimento àqueles que necessitam de atendimento médico.
- Da mesma forma, no que tange às supostas ilegalidades das resoluções baixadas pela ANS, não parece proceder o argumento, uma vez que o art. 32 da mencionada lei, de forma expressa, autoriza aquela agência reguladora a editar as atacadas resoluções, sendo certo que, em princípio, não se extrapolou o poder regulamentar conferido à referida agência.
- Inexistência de fundamento na alegação de que os valores inscritos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP são aleatórios ou irreais, pois a referida tabela abrange todo um complexo de procedimentos que são cobrados em separado pelas operadoras.
- No tocante à não inscrição no CADIN, verifica-se que esta pretensão está em dissonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que já consignou que "A pura e simples existência de demanda judicial não autoriza, por si só, a suspensão do registro do devedor no Cadin. Nos termos do art. 7º da Lei 10.522/02, para que ocorra a suspensão é indispensável que o devedor comprove uma das seguintes situações: "I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei" (REsp 670.807/RJ; Rel. Min. JOSÉ DELGADO; Rel. p/ Acórdão Min TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ 04.04.2005).
- Agravo de instrumento desprovido.
- Agravo interno prejudicado".

Da decisão foram opostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria negado vigência aos artigos 535, II e 273, I, ambos, do CPC.

Relatei. Decido.

Com efeito, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Por outro lado, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* ((RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Sendo acerto, ainda, que *"Não há violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil quando Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente."* (REsp 716865 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2005/0006373-0; Relator (a): Ministro CASTRO MEIRA; DJ 01.08.2005 p. 420).

Ademais, a análise da suposta violação ao art. 273 do Código de Processo Civil, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos pressupostos legais autorizadores, necessários à concessão de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR REFORMADO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. LEI Nº 9.494/97. VEDAÇÃO. REVISÃO DO ATO DE REFORMA. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE.
I - Não se conhece do recurso especial por ofensa ao art. 273, do CPC, porquanto a constatação dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada ("prova inequívoca", "verossimilhança", etc.) demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 07/STJ).
II - A vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, nos moldes do disposto no art. 1º da Lei 9.494/97 e nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, da Lei 4.348/64, não se aplica à hipótese de revisão do ato de reforma de militar. Recurso não-conhecido.
(STJ, REsp n. 577.045/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 25.05.2004).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS.
1- A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.
2 - Agravo regimental não provido.
(STJ, AgRg no REsp 598.939/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ 13.06.2005).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO COM RESP 2006.02.01.008336-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO	:CIB CONSTRUTORA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A
ADVOGADO	:EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTRO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015296605)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Especializada deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento a recurso, nos seguintes termos:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS REGRAS DO CTN.
1. O FGTS tem natureza de direito do trabalho e social, não possuindo cunho tributário. Precedentes do STF e STJ.
2. Inaplicabilidade das regras do CTN para o redirecionamento da execução.
3. O fato do entendimento adotado ter sido contrário aos interesses da parte não serve de fundamento à reforma da decisão. (STF. AgReg. nº 465270-1. Min. Carlos Velloso. DJ de 05.03.04; TRF/2. AI nº 20040201001237-1, DJ de 17.05.04).
4. Agravo desprovido".

Alega o recorrente que o acórdão contrariou o disposto nos artigos 135, III, do CTN, bem como o artigo 4º, § 2º da Lei 6.830/80.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que o entendimento perfilhado pelo acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, situação que atrai a incidência da orientação contida no verbete nº 83 da Súmula de jurisprudência daquele Egrégio Tribunal.

Nesse sentido, trago à colação o(s) seguinte(s) julgado(s):

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 135, DO CTN. FGTS. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CTN. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.
1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.
2. As contribuições para o FGTS não têm natureza tributária, por isso são inaplicáveis às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições, as disposições do Código Tributário Nacional.
3. Precedentes da Corte.
4. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada.
5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 551.772/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ de 14.06.2004)

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS DO FGTS. NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. SUCESSÃO DE EMPRESAS. ART. 133 DO CTN E ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80. ANALOGIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL.
1. A 1ª Turma assentou que: "3. A contribuição para o FGTS não tem natureza tributária. Sua sede está no artigo 165, XIII, da Constituição Federal. É garantia de índole social. 4. Os depósitos de FGTS não são contribuições de natureza fiscal. Eles pressupõem vínculo jurídico disciplinado pelo Direito do Trabalho. 5. Impossibilidade de, por interpretação analógica ou extensiva, aplicarem-se ao FGTS as normas do CTN. 6. Precedentes do STF RE nº 100.249-2. Idem STJ Resp nº 11.089/MG. 7. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido." (RESP 383.885/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 10.06.2002). Em conseqüência, tratando-se de execução FGTS, incabível a aplicação das regras do CTN por interpretação analógica ou extensiva.
2. Não ostentando natureza tributária os débitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, aos mesmos aplicam-se as regras gerais de responsabilidade patrimonial insculpidas nos artigos 592 e seguintes do CPC.
3. Dívida contraída por empregador anterior que não é sucedido por nova empresa, nem dela faz parte sob o enfoque societário. Dívida datada de janeiro de 1967 a fevereiro de 1976 e constituição da nova firma em 01 de agosto de 1985.
4. A responsabilidade patrimonial pelos débitos das contribuições para o FGTS é do "empregador", indicado na Lei especial 8.036/90 que regula a imposição. Destarte, o débito para com o FGTS pressupõe o tempo de serviço que o empregado dispõe para o empregador, por isso que intuitu personae a responsabilidade, como se extrai dos artigos 25 e 29 da Lei, que inclusive permite que este deduza do lucro disponível o montante da contribuição, como "despesa operacional".
Estes fatos, por si sós, acrescidos dos precedentes excludentes da natureza tributária da contribuição, impedindo a aplicação analógica dos artigos 131 a 133 do CTN, excluem a responsabilidade do sucessor, in casu acrescida pela aquisição, apenas, do título do estabelecimento, sem a continuação do negócio pelo componente da firma individual anterior.
5. Deveras, o próprio art. 30 da Lei nº 6.830/80, que versa a responsabilidade patrimonial para efeito da execução fiscal, dispõe que o devedor responde pelo pagamento da Dívida Ativa com a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, "sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei".
6. Recurso especial provido. (REsp 491.326/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ de 03.05.2004)

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO COM RESP 2006.02.01.009770-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:PEDRO PAULO PEREIRA DAS NEVES E CONJUGE
ADVOGADO	:PATRICE DESIRÉE NEVES DE MELLO E OUTROS
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO FAUSTINO LIMA
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010003289)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. EXECUÇÃO JUDICIAL. DEPOSITO. LEI 10.931/04. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Insurgem-se os Agravantes contra a decisão do MM. Juízo a *quo* que, nos autos da ação anulatória de arrematação proposta em face da CEF, objetivando a revisão de cláusulas contratuais em mútuo habitacional, indeferiu o pedido de tutela antecipada, que requeria o depósito judicial das prestações vincendas, no montante entendido como correto pelos Autores; o não prosseguimento da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66; a exclusão do nome dos Autores dos órgãos de proteção ao crédito, bem como o registro da presente lide no RGI.
Reconhecido que, nos termos expressos do §2º do art. 50 da Lei 10.931, somente o depósito da diferença entre o valor cobrado pela instituição bancária e valor incontroverso, pode afastar a execução extrajudicial.
Configurada a inexistência de inconstitucionalidade ou incompatibilidade do Decreto-Lei 70/66, eis que não viola o princípio da igualdade perante a lei, pois todos que obtiveram empréstimo do sistema estão a ele sujeitos, nem tampouco viola os princípios do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa.
Constatada a impossibilidade de compelir o agente financeiro a se abster de incluir o nome do mutuário no cadastro de inadimplentes, enquanto se discute judicialmente o débito, na medida em que se faz necessário que o devedor efetue o depósito ou preste caução, o que não ocorreu, *in casu*.
Demonstrada a ausência dos pressupostos legais indispensáveis à concessão da tutela antecipada, conforme previsto no artigo 273 do CPC.
Desprovido o recurso e prejudicado o agravo interno".

Da decisão foram opostos embargos declaratórios, que foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente, em resumo, que o v. acórdão teria ofendido o artigo 2º, §1º da Lei 10.192/01, o artigo 51, IV, § 1º, do CDC e artigos 317, 478, 480, do Código Civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos pressupostos legais autorizadores, necessários à concessão de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR REFORMADO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. LEI Nº 9.494/97. VEDAÇÃO. REVISÃO DO ATO DE REFORMA. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE.
I - Não se conhece do recurso especial por ofensa ao art. 273, do CPC, porquanto a constatação dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada ("prova inequívoca", "verossimilhança", etc.) demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 07/STJ).
II - A vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, nos moldes do disposto no art. 1º da Lei 9.494/97 e nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, da Lei 4.348/64, não se aplica à hipótese de revisão do ato de reforma de militar. Recurso não-conhecido.
(STJ, REsp n. 577.045/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 25.05.2004).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS.
1- A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.
2 - Agravo regimental não provido.
(STJ, AgRg no REsp 598.939/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ 13.06.2005).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO COM RESP 2006.02.01.010520-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ELAINE DA SILVA LUCAS
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ALDIR GOMES SELLES
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200651040015490)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. 1. A argumentação expendida pelos recorrentes não infirma as razões da decisão agravada, a qual, apreciando a matéria dentro dos estreitos limites do recurso, não vislumbrou a presença dos requisitos necessários à concessão da medida pleiteada. 2. Agravo não conhecido".

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria contrariado o artigo 273, do CPC.

Relatei. Decido

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, da análise da suposta violação ao art. 273 do Código de Processo Civil, esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos pressupostos legais autorizadores, necessários à concessão de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR REFORMADO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. LEI Nº 9.494/97. VEDAÇÃO. REVISÃO DO ATO DE REFORMA. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Não se conhece do recurso especial por ofensa ao art. 273, do CPC, porquanto a constatação dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada ("prova inequívoca", "verossimilhança", etc.) demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 07/STJ).
II - A vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, nos moldes do disposto no art. 1º da Lei 9.494/97 e nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, da Lei 4.348/64, não se aplica à hipótese de revisão do ato de reforma de militar. Recurso não-conhecido.
(STJ, REsp n. 577.045/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 25.05.2004).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS.
1- A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.
2 - Agravo regimental não provido.
(STJ, AgRg no REsp 598.939/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ 13.06.2005).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO COM RESP 2006.02.01.011456-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:GERALDO MARQUES DA SILVA E CONJUGE
ADVOGADO	:RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010155764)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES - ART. 50 DA LEI Nº 10.931/04 - EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO PROCESSO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DESPROVIDO.
- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já pontificou a constitucionalidade do DL 70/66, entendendo que o referido diploma legal guarda compatibilidade com a Carta Magna de 1988 (RE 223075/DF, Primeira Turma, Rel.: Min. ILMAR GALVÃO, DJ data 06/11/1998).
- O pedido de suspensão da exigibilidade das prestações subordina-se ao conjunto de regras inseridas no ordenamento jurídico pátrio pelo art. 50 da Lei nº 10.931/04.
- *In casu*, as alegações deduzidas pelos recorrentes carecem de plausibilidade jurídica, não sendo possível aferir, *prima facie*, a existência de irregularidades no processo executivo extrajudicial. Trata-se de matéria fática que depende, inexoravelmente, de dilação probatória.
- Agravo de instrumento desprovido".

Alega o recorrente que o acórdão guerreado estaria infringindo o DL 70/66.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação dos artigos invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos pressupostos legais autorizadores, necessários à concessão de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR REFORMADO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. LEI Nº 9.494/97. VEDAÇÃO. REVISÃO DO ATO DE REFORMA. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE.
I - Não se conhece do recurso especial por ofensa ao art. 273, do CPC, porquanto a constatação dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada ("prova inequívoca", "verossimilhança", etc.) demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 07/STJ).
II - A vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, nos moldes do disposto no art. 1º da Lei 9.494/97 e nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, da Lei 4.348/64, não se aplica à hipótese de revisão do ato de reforma de militar. Recurso não-conhecido.
(STJ, REsp n. 577.045/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 25.05.2004).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS.
1- A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.
2 - Agravo regimental não provido.
(STJ, AgRg no REsp 598.939/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ 13.06.2005).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO C/RESP 2006.02.01.011557-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLOS AUGUSTO JENIER E OUTROS
RECORRIDO	:ANDERSON SIMOES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	:CARLOS JOSE LIMA FARONI E OUTROS
ORIGEM	:4ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200350010031403)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA PENDENTE DE RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA EXCEPCIONAL ADOTADA NO ÂMBITO DA TUTELA CAUTELAR - AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS* - ART. 489, DO CPC.
I - Dispõe o art. 489, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.280, de 16/02/2006: *"Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, casos imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."*
II - Em que pese a presunção decorrente da coisa julgada ser relativa (*iuris tantum*), até ultrapassado o prazo previsto no art. 495, do CPC, a jurisprudência só admite o ajuizamento de medida cautelar objetivando a suspensão da execução do julgado rescindendo em casos excepcionalíssimos.
III - Como se trata de medida excepcional, não se pode conceder medida cautelar para obstar execução de sentença ou acórdão rescindendo, com ofensa frontal ao art. 498, do CPC, senão quando a hipótese concreta demonstrar uma quase liquidez e certeza da procedência do pedido rescisório, exigindo-se mais que o mero *fumus boni iuris* ordinário da ação cautelar convencional.
IV - No caso dos autos, o Magistrado *a quo*, de ofício, suspendeu a execução do julgado, quando o feito rescisório já havia sido julgado extinto sem julgamento do mérito, ou seja, mesmo que pendente de recurso, ausente tal liquidez e certeza necessárias à suspensão da liquidação, nos termos do supracitado dispositivo legal.
V - Agravo provido.

Foram interpostos embargos declaratórios que, entretanto, restaram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.
Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria violado o artigo 265, IV, alínea "a", e artigo 535, II do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a suposta violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, esbarra no entendimento já firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração - opostos com a finalidade de prequestionamento - demonstra não existir omissão a ser suprida (cf. REsp. nº 46.6627/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/04/2003).

Por outro lado, *"se não havia defeito a ser sanado, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante"* (RESP 396867/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 28/04/2003).

Ademais, a análise da suposta violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a verificação dos pressupostos legais autorizadores necessários ao deferimento, em sede de ação rescisória, da suspensão da execução, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.
Neste sentido, orienta o seguinte julgado, *verbis:*

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR. ANISTIA. DIREITO. AUTOR. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUSPENSÃO. EXECUÇÃO.
JULGADO. ATRIBUIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7 DO STJ.
I - A questão referente à possibilidade do recorrido ser beneficiado pela anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 não se encontra prequestionada, uma vez que não houve manifestação do Tribunal a quo a respeito. Incidência da Súmula nº 282 do STF.
II - Não é cabível em sede de recurso especial aferir a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, de molde a autorizar a concessão de efeito suspensivo à ação rescisória, porquanto seria necessário o reexame do conjunto probatório dos autos, vedado pela Súmula nº 7 do STJ. Precedentes.
Recurso não-conhecido.
(REsp nº 587072/AL, Rel. Felix Fisher, DJU de 23.08.2004)

Diante do exposto, inadmito o recurso especial.
Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

AGRAVO COM RESP 2006.02.01.014045-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ROSANGELA MARIA REZENDE DE FRANCA
ADVOGADO	:MARCELLO MOREIRA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010200253)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÚTUO HIPOTECÁRIO - LEILÃO - DECRETO-LEI Nº 70/66 - INADIMPLÊNCIA - NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - POSSIBILIDADE -ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO -AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES -ART. 273, DO CPC.
A constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 já está sabidamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, firmando o entendimento de que a citada legislação não viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição e nem mesmo o do devido processo legal.
a antecipação de tutela somente poderá ser concedida, de acordo com as regras do artigo 273 do CPC, quando existindo prova inequívoca e o juiz se convença da verossimilhança da alegação do autor e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Nesse sentido, cumpre atentar para a circunstância de que a concessão ou denegação de providenciais liminares é prerrogativa inerente ao poder geral de cautela do Juiz, só devendo ser cassada se for ilegal ou houver sido proferida na hipótese de abuso de poder, o que, evidentemente, não ocorre *in casu*.
Não é dado ao órgão colegiado sobrepor-se ao juízo monocrático na avaliação das circunstâncias fáticas que ensejaram o deferimento da medida requerida quando esta foi proferida em consonância com as circunstâncias verificadas nos autos de origem.
Agravo improvido'.

A apelante interpôs embargos declaratórios que, entretanto, foram rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão.

Alega a recorrente que o acórdão guerreado teria negado vigência aos artigos 1228 e 1231 do Código Civil, ao artigo 273 do Código de Processo Civil, ao artigo 5º, XXII da Constituição Federal, aos §§ 3º e 4º do artigo 4º da Lei nº 8.692/93 e à Lei Municipal nº 3.533/03.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação dos dispositivos invocados pelo recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos pressupostos legais autorizadores, necessários à concessão de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR REFORMADO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. LEI Nº 9.494/97. VEDAÇÃO. REVISÃO DO ATO DE REFORMA. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE.
I - Não se conhece do recurso especial por ofensa ao art. 273, do CPC, porquanto a constatação dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada ("prova inequívoca", "verossimilhança", etc.) demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 07/STJ).
II - A vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, nos moldes do disposto no art. 1º da Lei 9.494/97 e nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, da Lei 4.348/64, não se aplica à hipótese de revisão do ato de reforma de militar. Recurso não-conhecido.
(STJ, REsp n. 577.045/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 25.05.2004).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS.

1- A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (ve rossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.
2 - Agravo regimental não provido.
(STJ, AgRg no REsp 598.939/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ 13.06.2005).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/RE 2006.51.01.017445-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ELISA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010174450)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Especializada deste Tribunal, que se encontra vazado nos seguintes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. REAJUSTE DE 28,86%. "O reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos, sendo devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP 2.131, de 28/12/2000" (Enunciado nº 16 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro). Recurso a que se nega provimento."
Requerem, inicialmente, o benefício da gratuidade de justiça, vez que estaria passando por sérias dificuldades financeiras.
Sustentam os recorrentes, em síntese, que o v. acórdão vergastado teria entendimento diverso da doutrina e da jurisprudência mais recente dos nossos Tribunais, pois, *in casu*, deveria ser afastada a incidência da prescrição, porquanto o acordo proposto pela MP 1.704/98 só teria beneficiado os servidores públicos civis, não guardando qualquer relação com a situação dos militares.Aduzem ainda que a argumentação de que os direitos às parcelas atrasadas esbarra na MP 2.131/2000 seria descabida.
Relatei. Decido.
Defiro o benefício de gratuidade de justiça requerido.
O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, observa-se que não foi atendido o requisito extrínseco da regularidade formal, posto que não restou apontado o dispositivo constitucional supostamente violado pela decisão guerreada, implicando em deficiência de fundamentação, o que atrai a aplicação da orientação contida no verbete nº 284 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "*É inadmissível recurso extraordinário quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."*

Nesse sentido, orienta o Eg. STF, *verbis*:

"Não há viabilidade para o processamento do RE se não é indicado, com precisão, o dispositivo constitucional - artigo, inciso e alínea - que o autorize. A questão constitucional há de ser posta com clareza, com a indicação expressa das normas constitucionais que se dizem ofendidas, demonstrando-se a ofensa direta à Constituição". (STF-2ª Turma, AI 212.251-7-SP-AgRg, rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 26.6.98).

De outra parte, é bem de ver-se que os recorrentes não cumpriram a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.
Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.
Isto posto, INADMITO o recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

APELACAO CIVEL C/ RE 2006.51.06.000513-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:ANTONIO CLEMENTE REZENDE
ADVOGADO	:CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO
RECORRIDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDARDE
ORIGEM	:1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (200651060005130)

DECISÃO
Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão que, por unanimidade, negou provimento a recurso, nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES LEGAIS DE REAJUSTE. VALOR REAL.
1. A preservação do valor real do benefício previdenciário, consubstanciado no art. 201, §2º, da CF/88, deve consistir na manutenção do poder aquisitivo da moeda, mas não está ligada, entretanto, de forma alguma, à equivalência do número de salários mínimos, ou à aplicação de determinando índice de correção.
2. Os benefícios previdenciários concedidos anteriormente à promulgação da Carta Magna tiveram o seu valor real estabelecido na forma e segundo os critérios estipulados pelo art. 58 do ADCT/88 e, posteriormente, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 8.213/91, mediante a aplicação do INPC até maio de 1993, e a partir de então, pelo IRSM, na forma prescrita na Lei nº 8.542/92, e alterações subseqüentes.
3. A definição dos critérios norteadores da manutenção do valor do real dos benefícios é matéria exclusivamente de direito, sendo, todavia, possível a produção de prova técnica nos casos de inobservância do previsto na legislação previdenciária, mas não na hipótese em tela, em que objetiva o agravante que outros percentuais, que não os utilizados pela Previdência Social, sejam aplicados no reajuste de seu benefício.
4. Agravo Interno improvido.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão teria violado o artigo 5º, inciso LV, da CF/88.
Relatei. Decido:
O recurso não reúne condições de admissibilidade.
Com efeito, a recorrente não cumpriu a regra prevista no artigo 543-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.418/06, que regulamentou o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, que prevê, como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração, em preliminar, da existência de repercussão geral.
Oportuno ressaltar que o Eg. STF, apreciando questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664.567-2/RS, decidiu que a exigência da demonstração de repercussão geral só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental 21/STF, que estabeleceu as normas necessárias à execução da referida Lei nº 11.418/06, situação em que se enquadra a hipótese dos autos.
Isto posto, INADMITO o recurso.
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente
/sa

AGRAVO COM RESP 2007.02.01.002845-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL VICE PRESIDENTE
RECORRENTE	:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
RECORRIDO	:BALLALAI FLORES E CIA LTDA
ADVOGADO	:TANIA MARIA PEREIRA DE ARAUJO E OUTRO
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700736571)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105 , III, alíneas "a", da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Sétima Turma Especializada deste Tribunal, cuja respectiva ementa restou vazada nos seguintes termos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - MEDIDA DE EXCEÇÃO - EXIGÊNCIA DE PROVA CABAL DA FRAUDE REALIZADA PELOS SÓCIOS

I - A desconsideração da personalidade da pessoa jurídica constitui medida de exceção ao princípio que lhe atribui existência e patrimônio distintos dos seus integrantes, só se justificando quando evidenciada a utilização da pessoa jurídica da empresa para acobertar fraude ou abuso de direito (art. 50 do NCC), o que exige prova cabal da fraude realizada pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica.
II - A dissolução irregular da empresa, assim compreendido o encerramento de suas atividades sem a observância das obrigações perante o fisco, configura, *ipso facto*, a gestão ilícita da pessoa jurídica, haja vista a inexorável ofensa aos diplomas legais de regência.
III - *n casu*, não há indícios de que a Agravante tenha agido de forma fraudulenta.
IV - Agravo de Instrumento improvido".

Alega a recorrente que o acórdão guerreado estaria violando o artigo 50 do Código Civil.

Relatei. Decido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, a análise da suposta violação dos dispositivos invocados pelo recorrente esbarra no enunciado da Súmula 07 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois o reexame dos pressupostos legais autorizadores, necessários à concessão de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, implicaria em revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que significaria exceder o âmbito de cognição conferido ao recurso especial pela Constituição Federal.

Neste sentido, orientam os seguintes julgados, *verbis:*

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR REFORMADO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. LEI Nº 9.494/97. VEDAÇÃO. REVISÃO DO ATO DE REFORMA. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE.
I - Não se conhece do recurso especial por ofensa ao art. 273, do CPC, porquanto a constatação dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada ("prova inequívoca", "verossimilhança", etc.) demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 07/STJ).
II - A vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, nos moldes do disposto no art. 1º da Lei 9.494/97 e nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, da Lei 4.348/64, não se aplica à hipótese de revisão do ato de reforma de militar. Recurso não-conhecido.
(STJ, REsp n. 577.045/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 25.05.2004).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS.
1- A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.
2 - Agravo regimental não provido.
(STJ, AgRg no REsp 598.939/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ 13.06.2005).

Diante do exposto, INADMITO o recurso especial.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2007.

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

FERNANDO MARQUES
Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

V - APELACAO CRIMINAL 2001.50.01.008133-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV. ALUÍSIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES, em substituição à DES FED MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APELADO	:PEDRO HENRIQUE MARQUES
ADVOGADO	:RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
ORIGEM	:8 VARA JUSTIÇA FEDERAL VITORIA/ES (200150010081331)

EMENTA

PROCESSO PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO DO MPF - APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA - REINGRESSO NO REFIS QUESTIONADO NA ESFERA CÍVEL - QUESTÃO PREJUDICIAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL - ART. 93, DO CPP.
- O reingresso do contribuinte ao programa REFIS, pleiteado em seara civil, constitui verdadeira questão prejudicial em sede penal, eis que o resultado do mencionado julgado interfere diretamente para fins de aplicação da Lei 10.684/03, impondo-se a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 93, do CPP.
- Convertido o feito em diligência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, SUSPENDER O PROCESSO e O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, nos termos do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2007 (data do julgamento).

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 354 DO DIA 7 DE JANEIRO DE 2008

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL 2002.02.01.036258-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JALMY DE OLIVEIRA CINTRA
ADVOGADA	:JULIANA RODRIGUES DUARTE NOGUEIRA
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:DALVA DA SILVA LIMA
AGRAVANTE	:JALMY DE OLIVEIRA CINTRA
AGRAVADA	:R. DECISÃO DE FLS. 95/99
ORIGEM	:4ª VARA ESTADUAL DE SÃO GONÇALO/RJ (0024493)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL.

1 - A decisão agravada muito bem salientou que a preservação do *"valor real dos benefícios previdenciários"*, assegurado na Constituição Federal, é conceito que está em linha direta com o que determina a lei infraconstitucional, já que o próprio legislador constitucional assim dispôs. Com efeito, a Carta Magna consagra a irredutibilidade do valor do benefício e a preservação do seu valor real (arts. 194, IV e 201, § 4º), remetendo, todavia, ao legislador ordinário a tarefa de elaboração da lei, ao mencionar, no parágrafo único, do artigo 194, que compete ao Poder Público, *"nos termos da lei"*, organizar a seguridade social.

2 - Com efeito, a lei, em sentido material, é que vai determinar e estabelecer as regras de reajuste dos benefícios, não competindo ao Poder Judiciário determinar a aplicação de índices de reajuste diferentes.

3 - A decisão agravada se coaduna com a orientação do Supremo Tribunal Federal, que, ao afastar a tese de inconstitucionalidade, assegurou que o índice adotado na Lei n. 8213/91 não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real *(RE 231.412?RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 18.08.98, Informativo STF n. 119).*

4 - No que tange à revisão do coeficiente de cálculo, utilizado no cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício (aposentadoria proporcional), a decisão agravada apontou que o constituinte não estabeleceu que a proporcionalidade da aposentadoria haveria de ser aritmética, ou seja, aplicada a qualquer tempo de serviço superior ao mínimo estabelecido, à mesma exata razão existente entre 35 anos de serviço e 100% (homens), ou entre 30 anos de serviço e 100% (mulheres).

5 - Agravo Interno conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao Agravo, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 / 11 / 2007 (data do julgamento).

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Juiz Federal Convocado na 1ª Turma do TRF-2ª Região

APELAÇÃO CÍVEL 2005.51.01.516480-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APELADA	:NICELI VIDAL REGO
ADVOGADOS	:LUIZ EDVAR NEGREIROS MAGALHÃES E OUTROS
REMETENTE	:JUÍZO FEDERAL DA 37ª VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015164805)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - MANUTENÇÃO DE PENSÃO PARA FILHO MAIOR ESTUDANTE ATÉ OS 24 ANOS DE IDADE, OU ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO UNIVERSITÁRIO - POSSIBILIDADE.

I - O fundamento do benefício securitário pensão é a garantia da continuidade do provimento dos dependentes do segurado/funcionário após o evento de sua morte e a tal desiderato deve ser dado o mais amplo sentido, propiciando o amparo de relevantes valores a que faz alusão a Carta Federal de 1988, dentre eles a educação (art. 205);

II - Vista por este prisma, a pretensão de que seja estendida a pensão previdenciária até que a Autora complete 24 anos, para que conclua o seu estudo universitário, mostra-se plenamente compatível com o espírito da atual Constituição Federal, não havendo, assim, qualquer afronta ao princípio incutido pelo inciso V de seu art. 201, ou ao art. 126 do CPC, apesar dos arts. 16 e 77 da Lei 8.213/91 não preverem esta situação em seu texto de forma expressa;

III - O parágrafo 1º do art. 35 da Lei 9.250/95, legislação que versa sobre o imposto de renda, considera como dependente econômico o filho maior, até 24 anos, desde que seja estudante;

IV - A Medida Provisória nº 2.215-10/2001, legislação direcionada para os militares, prevê o pensionamento dos filhos maiores estu dantes universitários até os 24 anos, assim, por analogia, não deveria se opor a Previdência em estender a pensão da Autora pelo simples fato de que seu benefício está subordinado a regime jurídico distinto, em nítida afronta ao princípio constitucional da isonomia;

V - Recurso e remessa desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado Aluisio Gonçalves de Castro Mendes.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2007 (data do julgamento).

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Juiz Federal Convocado na 1ª Turma do TRF-2ª Região

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 4 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 93.02.19205-9

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONV. MARCIA HELENA NUNES, EM AUX. À DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:JOSE UILIAM LELIS P. DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:GILBERTO DE CARVALHO
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9100538795)

DECISÃO

Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL de sentença de fls. 22/24, que julgou improcedente o pedido de revisão do salário de benefício, desde a concessão, consoante os índices integrais da política salarial, nos termos da Súmula 260 do ex-TFR.

Em razões de recurso (fls. 26/28) a parte autora requer a reforma da sentença, alegando, em síntese, que seus proventos são pagos pelo INSS, sendo de responsabilidade da FUNCEF apenas o pagamento da complementação.

Sem contra-razões, os autos vieram a esta Eg. Corte, oportunidade em que o MPF opinou pelo provimento do recurso. Relatados, decido:

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido de revisão de benefício, nos termos da Súmula 260, do ex-TFR, ao argumento de que o benefício em questão é de pensão estatutária.

Verifica-se que a parte autora, ex-funcionário da CEF e beneficiário de aposentadoria por tempo de serviço, requer a revisão do benefício desde a data da concessão - 07/08/81.

Com a extinção do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários - SASSE, foram os seus segurados submetidos ao Regime Geral de Previdência (Lei nº 3.807/60), a teor do art. 1º da Lei nº 6.430/77, transferindo-se para a FUNCEF, fundação de caráter privado (art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.430/77), o pagamento de prestações previdenciárias complementares, mesmo na hipótese das inativações pretéritas à criação da fundação.

A complementação pela FUNCEF não afasta a pretensão da parte autora, porquanto, trata-se de reajuste de parcela de competência do INSS com fundamento na Súmula 260, do TFR, de benefício com DIB anterior a Constituição da República de 1988.

Confira-se, nesse sentido, o enunciado da SÚMULA Nº 18 desta Eg. Corte:

"O SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIAL, QUE RECEBE COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, TEM LEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA PROPOR AÇÃO EM FACE DA PRIMEIRA, COM VISTAS À REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO."

Merece, portanto, reforma nesta parte a r. sentença, razão pela qual passo à análise do pedido inicial.

Acerca dos reajustes dos benefícios, o extinto Tribunal Federal de Recursos editou a Súmula 260 com o seguinte teor:

"No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independente do mês de concessão, considerando nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo atualizado"

A jurisprudência de nossos tribunais, dirimindo qualquer dúvida que pudesse subsistir sobre a interpretação da referida Súmula, pacificou o entendimento de que o seu comando não vincula o benefício ao número de salários mínimos, o que somente foi instituído pelo art. 58 do ADCT, que determinou a revisão dos benefícios em manutenção em 5 de outubro de 1988, com aplicação da equivalência salarial no período compreendido entre abril de 1989 e a data da regulamentação da Lei 8.213/91 (REsp nº 491436/RJ, relator Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, *in* DJU de 13.09.2004, p. 300; REsp nº 623376/RJ, relator Min. JORGE SCARTEZZINI, in DJU de 02.08.2004, p. 556; REsp nº 313494/RJ, relator Min. FERNANDO GONÇALVES, *in* DJU de 19.12.2003, p. 629).

Isto porque o comando da Súmula 260/TFR apenas consolidou o entendimento jurisprudencial de que a Autarquia Previdenciária, a partir da edição da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, ao reajustar os benefícios previdenciários, aplicou critérios que geraram prejuízos de duas ordens para o segurado da previdência social.

Por essa razão, diz-se que a referida Súmula compõe-se de duas partes. A primeira diz respeito ao prejuízo causado ao segurado por ocasião do primeiro reajustamento, ao ser aplicado a proporcionalidade dos índices de reajustes previstos para a correção dos benefícios previdenciários. A segunda aborda o errôneo enquadramento nas faixas salariais de reajuste por não ter a autarquia considerado o salário mínimo atualizado.

Posteriormente, essas distorções cessaram em dois momentos distintos:

1 . Em 13.11.1984, data da edição do Decreto-Lei nº 2.171/84, cessaram os problemas referentes à SEGUNDA PARTE da referida Súmula, ou seja, aqueles resultantes da aplicação do salário mínimo antigo. Aquele diploma legal determinou, expressamente, a utilização do salário mínimo atualizado.

2 . Em 07.08.1987, data da edição do Decreto-Lei nº 2.351/87, cessaram as distorções no que tange à PRIMEIRA PARTE, ou seja, aquelas referentes à aplicação proporcional do índice da política salarial. Aquele diploma legal determinou que o reajuste passassem a ser mensal.

Das distorções corrigidas pela PRIMEIRA PARTE da Súmula 260/TFR

O critério da aplicação proporcional dos índices de reajuste previstos para a correção dos benefícios previdenciários, adotado pela autarquia para aqueles benefícios cujas datas de concessão não coincidissem com a data de reajuste do salário mínimo, e combatido pela primeira parte do enunciado da Súmula 260/TFR teve início, conforme visto acima, a partir da Lei nº 6.708/79.

Contudo, a defasagem apontada nessa primeira parte da Súmula 260/TFR não atingiu todos os benefícios previdenciários. Com efeito, tal critério não alcançou os benefícios enquadrados nas seguintes hipóteses:

os concedidos anteriormente à Lei nº 6.708/79 (DIB até 29.10.79), em razão de não existir distorção no primeiro reajuste, isto é, nesses casos, a autarquia aplicou integralmente o índice previsto;

os iniciados quando os reajustes eram semestrais e conferidos nos meses de maio e novembro de cada ano (DIB: nov/79; mai e nov/80; mai e nov/81; mai e nov/82; mai e nov/83; mai e nov/84 e mai e nov/85), em virtude da aplicação integral do índice de reajuste para os benefícios concedidos nesses meses, por coincidirem com a data de reajuste do salário mínimo.

os iniciados nos meses de março de 1986 e em janeiro, março, maio e junho de 1987, igualmente porque foram meses em que houve reajustes do salário mínimo. Logo, aplicado integralmente o índice previsto;

os iniciados em qualquer mês no período de agosto de 1987 a abril de 1989 (DIB entre 07.08.87 a 04.04.89), por força do Decreto-lei nº 2.351, de 07.08.87, quando os reajustes passaram a ser mensais;

e. os iniciados a partir de 05.04.89, em conseqüência da perda de eficácia da Súmula em referência.

Das distorções corrigidas pela SEGUNDA PARTE da Súmula 260/TFR

No que tange à segunda parte da Súmula 260 - o enquadramento nas faixas salariais de reajuste, considerando o salário mínimo atualizado e não o revogado -, a distorção atingiu, a princípio, os segurados que se aposentaram antes de novembro de 1984, posto que a partir dessa data, por força da determinação contida no Decreto-Lei nº 2.171, de 13.11.84, a autarquia previdenciária, ao reajustar os benefícios previdenciários, passou a considerar o valor do salário mínimo atualizado.

Posteriormente, essa distorção foi integralmente revista pelo INSS, alcançando o período, inclusive, de novembro de 1979 a outubro de 1984, em obediência aos preceitos da Lei nº 7.604/87, que determinou a atualização dos benefícios na forma corretamente estabelecida pelo Decreto-lei nº 2.171/84, e não na errônea interpretação do órgão, o que foi efetivamente cumprido e pago a todos os beneficiários, inexistindo diferenças devidas a esse título.

Em abril de 1989 perde eficácia a Súmula 260 em face da revisão determinada no art. 58 do ADCT-CF, passando a vigorar, temporariamente, o critério da equivalência em número de salários mínimos. Esta regra, de eficácia transitória, foi cumprida administrativamente pela Autarquia Previdenciária, através da Portaria Ministerial nº 4.426/1989, sendo indevida nova revisão, uma vez que já efetivada pelo INSS no período compreendido entre maio de 1989 até a regulamentação da legislação previdenciária que a sucedeu (art. 58, parágrafo único, do ADCT).

Com a implantação do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social, a regra do art. 58 do ADCT perdeu sua eficácia, e o reajustamento, de modo a preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício (CF, art. 201, §4º - EC nº 20/1998), passou a ser feito nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991 e alterações posteriores), não tendo relação com o número de salários mínimos correspondentes na época da concessão.

Essa vem sendo a orientação da jurisprudência de nossos Tribunais. Este E. Tribunal, por sua vez, no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade - AC nº 122804, em decisão plenária, conheceu do incidente para declarar a constitucionalidade do art. 41, inciso II, da Lei 8.213/1991 e alterar a dicção da sua Súmula 17, suprimindo-se do seu texto a referência ao salário mínimo como parâmetro para reajuste dos benefícios previdenciários (TRF-2ª Região, Argüição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível 122804, Proc. nº 96.02.36095-0/RJ, Plenário, Rel. Des. Fed. Castro Aguiar, Julg. 07/02/2002, DJU 23/04/2002), sobrevindo a Súmula 29, com o seguinte teor:

"No reajuste dos benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social, aplica-se o critério da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos até o sétimo mês após a vigência da Constituição Federal de 1988 e, a partir de então, os critérios de

revisão estabelecidos nos arts. 58 do ADCT e 201, par. 2º, da mesma Carta Magna".

Feitas essas considerações, conclui-se que o benefício da parte autora DEVE ser revisto com base apenas na primeira parte da Súmula 260/TFR, para fins de aplicação do índice integral no primeiro reajustamento, em virtude de ter sido concedido em 07/08/1981 - fls. 05, considerando que, no que tange à segunda parte da referida Súmula, o benefício foi corretamente enquadrado no sistema de faixas, conforme determinado pela Lei nº 7.604/87.

O pagamento das parcelas devidas, observada a prescrição qüinqüenal, serão corrigidas monetariamente nos termos da Lei nº 6.899/81 e acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês desde a citação até o dia 10/01/2003 e de 1% ao mês a partir desta data, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN.

Ante o exposto, CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL e, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c art. 43, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno deste TRF-2ª Região DOU-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação supra.

Com a inversão, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária de 10% sobre o valor das prestações em atraso, nos termos da Súmula 111 do STJ.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada
IDP

IV - APELACAO CIVEL 95.02.02755-8

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONV. MARCIA HELENA NUNES, EM AUX. À DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:MARIA GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO	:JOSE UILIAM LELIS P. DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:GILBERTO DE CARVALHO
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9100538825)

DECISÃO

Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL de sentença de fls. 22/24, que julgou improcedente o pedido de revisão do salário de benefício, desde a concessão, consoante os índices integrais da política salarial, nos termos da Súmula 260 do ex-TFR.

Em razões de recurso (fls. 26/28) a parte autora requer a reforma da sentença, alegando, em síntese, que seus proventos são pagos pelo INSS, sendo de responsabilidade da FUNCEF apenas o pagamento da complementação.

Sem contra-razões, os autos vieram a esta Eg. Corte, oportunidade em que o MPF opinou pelo não provimento do recurso. Relatados, decido:

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido de revisão de benefício, nos termos da Súmula 260, do ex-TFR, ao argumento de que o benefício em questão é de pensão estatutária.

Verifica-se que a parte autora, beneficiária de pensão por morte de ex-funcionário da CEF, requer a revisão do benefício desde 16/01/83, data da concessão do seu benefício.

Com a extinção do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários - SASSE, foram os seus segurados submetidos ao Regime Geral de Previdência (Lei nº 3.807/60), a teor do art. 1º da Lei nº 6.430/77, transferindo-se para a FUNCEF, fundação de caráter privado (art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.430/77), o pagamento de prestações previdenciárias complementares, mesmo na hipótese das inativações pretéritas à criação da fundação.

A complementação pela FUNCEF não afasta a pretensão da parte autora, porquanto, trata-se de reajuste de parcela de competência do INSS com fundamento na Súmula 260, do TFR, de benefício com DIB anterior a Constituição da República de 1988.

Confira-se, nesse sentido, o enunciado da SÚMULA Nº 18 desta Eg. Corte:

"O SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIAL, QUE RECEBE COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, TEM LEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA PROPOR AÇÃO EM FACE DA PRIMEIRA, COM VISTAS À REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO."

Merece, portanto, reforma nesta parte a r. sentença, razão pela qual passo à análise do pedido inicial.

Acerca dos reajustes dos benefícios, o extinto Tribunal Federal de Recursos editou a Súmula 260 com o seguinte teor:

"No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independente do mês de concessão, considerando nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo atualizado"

A jurisprudência de nossos tribunais, dirimindo qualquer dúvida que pudesse subsistir sobre a interpretação da referida Súmula, pacificou o entendimento de que o seu comando não vincula o benefício ao número de salários mínimos, o que somente foi instituído pelo art. 58 do ADCT, que determinou a revisão dos benefícios em manutenção em 5 de outubro de 1988, com aplicação da equivalência salarial no período compreendido entre abril de 1989 e a data da regulamentação da Lei 8.213/91 (REsp nº 491436/RJ, relator Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, *in* DJU de 13.09.2004, p. 300; REsp nº 623376/RJ, relator Min. JORGE SCARTEZZINI, in DJU de 02.08.2004, p. 556; REsp nº 313494/RJ, relator Min. FERNANDO GONÇALVES, *in* DJU de 19.12.2003, p. 629).

Isto porque o comando da Súmula 260/TFR apenas consolidou o entendimento jurisprudencial de que a Autarquia Previdenciária, a partir da edição da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, ao reajustar os benefícios previdenciários, aplicou critérios que geraram prejuízos de duas ordens para o segurado da previdência social.

Por essa razão, diz-se que a referida Súmula compõe-se de duas partes. A primeira diz respeito ao prejuízo causado ao segurado por ocasião do primeiro reajustamento, ao ser aplicado a proporcionalidade dos índices de reajustes previstos para a correção dos benefícios previdenciários. A segunda aborda o errôneo enquadramento nas faixas salariais de reajuste por não ter a autarquia considerado o salário mínimo atualizado.

Posteriormente, essas distorções cessaram em dois momentos distintos:

1 . Em 13.11.1984, data da edição do Decreto-Lei nº 2.171/84, cessaram os problemas referentes à SEGUNDA PARTE da referida Súmula, ou seja, aqueles resultantes da aplicação do salário mínimo antigo. Aquele diploma legal determinou, expressamente, a utilização do salário mínimo atualizado.

2 . Em 07.08.1987, data da edição do Decreto-Lei nº 2.351/87, cessaram as distorções no que tange à PRIMEIRA PARTE, ou seja, aquelas referentes à aplicação proporcional do índice da política salarial. Aquele diploma legal determinou que o reajuste passassem a ser mensal.

Das distorções corrigidas pela PRIMEIRA PARTE da Súmula 260/TFR

O critério da aplicação proporcional dos índices de reajuste previstos para a correção dos benefícios previdenciários, adotado pela autarquia para aqueles benefícios cujas datas de concessão não coincidissem com a data de reajuste do salário mínimo, e combatido pela primeira parte do enunciado da Súmula 260/TFR teve início, conforme visto acima, a partir da Lei nº 6.708/79.

Contudo, a defasagem apontada nessa primeira parte da Súmula 260/TFR não atingiu todos os benefícios previdenciários. Com efeito, tal critério não alcançou os benefícios enquadrados nas seguintes hipóteses:

os concedidos anteriormente à Lei nº 6.708/79 (DIB até 29.10.79), em razão de não existir distorção no primeiro reajuste, isto é, nesses casos, a autarquia aplicou integralmente o índice previsto;

os iniciados quando os reajustes eram semestrais e conferidos nos meses de maio e novembro de cada ano (DIB: nov/79; mai e nov/80; mai e nov/81; mai e nov/82; mai e nov/83; mai e nov/84 e mai e nov/85), em virtude da aplicação integral do índice de reajuste para os benefícios concedidos nesses meses, por coincidirem com a data de reajuste do salário mínimo.

os iniciados nos meses de março de 1986 e em janeiro, março, maio e junho de 1987, igualmente porque foram meses em que houve reajustes do salário mínimo. Logo, aplicado integralmente o índice previsto;

os iniciados em qualquer mês no período de agosto de 1987 a abril de 1989 (DIB entre 07.08.87 a 04.04.89), por força do Decreto-lei nº 2.351, de 07.08.87, quando os reajustes passaram a ser mensais;

e. os iniciados a partir de 05.04.89, em conseqüência da perda de eficácia da Súmula em referência.

Das distorções corrigidas pela SEGUNDA PARTE da Súmula 260/TFR

No que tange à segunda parte da Súmula 260 - o enquadramento nas faixas salariais de reajuste, considerando o salário mínimo atualizado e não o revogado -, a distorção atingiu, a princípio, os segurados que se aposentaram antes de novembro de 1984, posto que a partir dessa data, por força da determinação contida no Decreto-Lei nº 2.171, de 13.11.84, a autarquia previdenciária, ao reajustar os benefícios previdenciários, passou a considerar o valor do salário mínimo atualizado.

Posteriormente, essa distorção foi integralmente revista pelo INSS, alcançando o período, inclusive, de novembro de 1979 a outubro de 1984, em obediência aos preceitos da Lei nº 7.604/87, que determinou a atualização dos benefícios na forma corretamente estabelecida pelo Decreto-lei nº 2.171/84, e não na errônea interpretação do órgão, o que foi efetivamente cumprido e pago a todos os beneficiários, inexistindo diferenças devidas a esse título.

Em abril de 1989 perde eficácia a Súmula 260 em face da revisão determinada no art. 58 do ADCT-CF, passando a vigorar, temporariamente, o critério da equivalência em número de salários mínimos. Esta regra, de eficácia transitória, foi cumprida administrativamente pela Autarquia Previdenciária, através da Portaria Ministerial nº 4.426/1989, sendo indevida nova revisão, uma vez que já efetivada pelo INSS no período compreendido entre maio de 1989 até a regulamentação da legislação previdenciária que a sucedeu (art. 58, parágrafo único, do ADCT).

Com a implantação do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social, a regra do art. 58 do ADCT perdeu sua eficácia, e o reajustamento, de modo a preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício (CF, art. 201, §4º - EC nº 20/1998), passou a ser feito nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991 e alterações posteriores), não tendo relação com o número de salários mínimos correspondentes na época da concessão.

Essa vem sendo a orientação da jurisprudência de nossos Tribunais. Este E. Tribunal, por sua vez, no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade - AC nº 122804, em decisão plenária, conheceu do incidente para declarar a constitucionalidade do art. 41, inciso II, da Lei 8.213/1991 e alterar a dicção da sua Súmula 17, suprimindo-se do seu texto a referência ao salário mínimo como parâmetro para reajuste dos benefícios previdenciários (TRF-2ª Região, Argüição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível 122804, Proc. nº 96.02.36095-0/RJ, Plenário, Rel. Des. Fed. Castro Aguiar, Julg. 07/02/2002, DJU 23/04/2002), sobrevindo a Súmula 29, com o seguinte teor:

"No reajuste dos benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social, aplica-se o critério da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos até o sétimo mês após a vigência da Constituição Federal de 1988 e, a partir de então, os critérios de revisão estabelecidos nos arts. 58 do ADCT e 201, par. 2º, da mesma Carta Magna".

Feitas essas considerações, conclui-se que o benefício da parte autora DEVE ser revisto com base apenas na primeira parte da Súmula 260/TFR, para fins de aplicação do índice integral no primeiro reajustamento, em virtude de ter sido concedido em 16/01/1983 - fls. 05, considerando que, no que tange à segunda parte da referida Súmula, o benefício foi corretamente enquadrado no sistema de faixas, conforme determinado pela Lei nº 7.604/87.

O pagamento das parcelas devidas, observada a prescrição qüinqüenal, serão corrigidas monetariamente nos termos da Lei nº 6.899/81 e acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês desde a citação até o dia 10/01/2003 e de 1% ao mês a partir desta data, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN.

Ante o exposto, CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL e, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c art. 43, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno deste TRF-2ª Região DOU-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação supra.

Com a inversão, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária de 10% sobre o valor das prestações em atraso, nos termos da Súmula 111 do STJ.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada
IDP

IV - APELACAO CIVEL 95.02.14263-2

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA, MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
APELADO	:MARIA LOPES DA COSTA
ADVOGADO	:ROBERTO MARINHO GUIMARAES E OUTRO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (0000007188)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS* contra a r. Sentença (fls.53/54) que declarou válido e subsistente o cálculo feito pela Seção de Cálculos da Justiça Federal nas fls. 43/45, dando a sentença por liquidada pelo valor ali consignado, em demanda previdenciária em que a parte Autora requer a revisão de seu benefício.

Apelação da Autarquia nas fls. 57/58 alegando, em síntese, que os índices utilizados para os cálculos não estão corretos, oportunidade em que apresentou planilha demonstrativa de cálculos nas fls. 59/62.

Recurso Adesivo da parte Autora - fls. 70/75 - alegando que em seus cálculos deveriam incidir os índices expurgados de 84,32%, 44,80% e 7,87%, referentes aos expurgos inflacionários dos meses de março, abril e maio de 1990, respectivamente.

A parte Autora ofereceu Contra-razões pela manutenção do *decisum a quo* nas fls. 78/83.

Opina o Ministério Público Federal no sentido da desnecessidade de sua intervenção no presente feito.

É o relatório. Decido.

Importante ressaltar, *ab initio*, que o critério adotado nos cálculos que foram homologados pelo r. Julgador *a quo* estão em perfeita consonância com o *Decisum* exeqüendo.

É de se destacar, por oportuno, que o INSS apela, alegando que os índices que foram utilizados pelo Contador Judicial estão eivados de erro, mas não aponta onde especificamente reside o erro, limitando-se a apresentação de uma planilha de cálculos sem nenhuma memória discriminada, a fim de se avaliar o alegado o erro.

Para que se instaure a controvérsia em torno dos cálculos efetuados, impõe-se a demonstração de erro ou infringência a norma legal, sob pena de prevalecer a máxima do direito de que "*fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente*".

No que tange ao Recurso Adesivo de fls. 70/75, onde se pleiteia a incidência dos índices expurgados de 84,32%, 44,80% e 7,87%, referentes aos expurgos inflacionários dos meses de março, abril e maio de 1990, respectivamente, de bom alvitre esclarecer o seguinte:

Embora entenda, em tese, que é cabível a inclusão dos índices expurgados nos cálculos das parcelas devidas pelo INSS, o caso em tela apresenta uma peculiaridade que merece ser observada.

Julgado procedente o pedido (Sentença de fls. 29/39), determinou o Juiz do processo de conhecimento que "*as diferenças resultantes dessas revisões deverão ser acrescidas de correção monetária a partir da data em que eram devidos os respectivos reajustes na forma da Súmula nº 71 do TFR e da Lei nº 6.899/81*".

Como se saber, tendo a r. Sentença determinado a adoção da Súmula 71 do TFR até o ajuizamento da ação, aplicando-se, após, a Lei nº 6.899, descabe incluir os chamados "expurgos inflacionários" na correção monetária das parcelas devidas.

Desta forma, vem se posicionando a jurisprudência:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. OBSERVÂNCIA DA SÚMUA 71/TFR. INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DA COISA JULGADA.

1.Determinando a sentença, transitada em julgado, a observância da Súmula 71/TFR na correção de benefícios previdenciários, descabe a inclusão dos chamados "expurgos inflacionários", sob pena de afronta à coisa julgada.

2.Regimental provido."

(STFM AAAGA 228011/SP, Quinta Turma, Ministro Edson Vidigal, DJ 09/10/2000, pág. 00174)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SÚMULA N.º 71 DO TFR E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCOMPATIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Determinada, por sentença transitada em julgado, a atualização do débito segundo o preceito da Súmula n.º 71 do TFR, não é possível, no mesmo período, a adoção dos expurgos inflacionários, por se tratar de critérios de correção monetária incompatíveis. Precedentes.

2. Transitada em julgado a sentença que homologa os cálculos de liquidação, não mais se admite a inclusão de novos índices de correção monetária, sob pena de ofensa à coisa julgada.

3. Recurso especial conhecido e provido."

(REsp nº 413.079/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, unânime, DJU-1 de 07/04/2003, p. 316)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SÚMULA N.º 71 DO TFR E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCOMPATIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Determinada, por sentença transitada em julgado, a atualização do débito segundo o preceito da Súmula n.º 71 do TFR, não é possível, no mesmo período, a adoção dos expurgos inflacionários, por se tratar de critérios de correção monetária incompatíveis. Precedentes.

2. Transitada em julgado a sentença que homologa os cálculos de liquidação, não mais se admite a inclusão de novos índices de correção monetária, sob pena de ofensa à coisa julgada.

3. Recurso especial conhecido e provido."

(REsp nº 413.079/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, unânime, DJU-1 de 07/04/2003, p. 316)

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, *Caput*, do CPC, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO e ao RECURSO ADESIVO, mantendo *in totum* o *Decisum* de fls. 53/54.

Observadas as cautelas de praxe, devolvam-se os presentes autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

Marcia Helena Nunes

Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 96.02.05765-3

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA, MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:GIUSEPPINA PANZA BRUNO
APELADO	:HUGO WILCHES SCHUBACH E OUTRO
ADVOGADO	:HUGO WILCHES SCHUBACK
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000193370)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação (fls. 81/82) interposto pelo *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS* contra o r. *Decisum* (fls. 76/77) que julgou líquido por Sentença os cálculos de fls. 61/64, em demanda previdenciária em que a parte Autora pleiteia a revisão de seu benefício.

Planilhas de cálculos elaboradas pela Contadoria do Juízo nas fls. fls. 31/35, 42/44 e 49/59.

Impugnação do Instituto Autárquico nas fls.68/69, oportunidade em que ofertou os cálculos de fls. 70/75.

Apelação da Autarquia no sentido de que a conta embargada apresenta excesso de execução por partir de premissas diversas da fixada na sentença liquidanda, cuja condenação tomou por base o enunciado da Súmula 260 do ex-TFR, sendo os cálculos elaborados utilizando-se a equivalência salarial. Acrescentou, ainda, que foi utilizado indevidamente o Piso Nacional de Salários, em desacordo com o D.L. 2.351/87, que determinava a utilização do Salário Mínimo de Referência, enquanto em vigor.

Contra-razões nas fls. 85/86 pela manutenção do r. *Decisum*.

Parecer do Ministério Público Federal (fl. 91) pelo provimento parcial do Apelo, com a juntada de parecer técnico nas fl. 92/93.

Acórdão proferido por esta Egrégia Corte de Justiça na fl. 101, não conhecendo do recurso do INSS.

Acórdão do Superior Tribunal de Justiça na fl. 127 pelo conhecimento e provimento do Apelo da Autarquia Previdenciária.

Demonstrativo de Cálculos elaborado pelo Contador Judicial na fl. 138, em 15/04/99, oportunidade em que a parte Autora e o INSS manifestaram concordância (fls. 141 e 144, respectivamente), nada se opondo aos critérios adotados para sua confecção.

É o relatório. Decido.

Importante ressaltar, de início, que o comando exeqüendo (fls. 22/25) não deixou dúvidas quanto à adoção da Súmula 260 do ex-TFR para o critério dos cálculos.

Porém, os cálculos apresentados pelo Contador Judicial nas fls. 31/35, 42/44 e 49/59 foram elaborados em desacordo com aquele comando, valendo-se da Equivalência Salarial em toda a sua extensão.

É cediço, que a Súmula 260 não consagra como critério de reajuste dos benefícios previdenciários a manutenção do valor originariamente expresso em salários mínimos. Ou seja, não é correto considerar-se a diferença devida pelo INSS como se o Autor fizesse jus ao recebimento permanente do mesmo número de salários mínimos a que correspondia sua renda mensal inicial. O valor do Salário Mínimo é relevante somente para a fixação da faixa salarial em que se enquadra determinado benefício, para a apuração do índice que será aplicado, conforme a política salarial.

Quanto a este particular, oportuno citar o r. julgado desta Corte.

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - LIQUIDAÇÃO DE JULGADO - CÁLCULOS - CRITÉRIO - POLÍTICA SALARIAL - SÚMULA 260 TFR - COISA JULGADA - VIOLAÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE

Uma vez transitada em julgado a sentença que configura o título executivo para a parte, só lhe é lícito cobrar os valores que representem tradução fiel dos direitos reconhecidos pela decisão judicial. Violar tais limites representaria afronta à coisa julgada, matéria de ordem pública, que deve ser reconhecida e amparada pelo Judiciário, ainda que de ofício.

Há equívoco na conta que o autor deseja homologar, pois a sentença de mérito condenou o INSS a realizar o reajuste dos benefícios com base na Súmula 260 do TFR (política salarial), tendo o autor oferecido cálculos que se basearam no critério da vinculação do benefício a certo número de salários mínimos.

De acordo com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça: "A Súmula 260 do extinto TFR, aplicada aos benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, não vincula o reajuste do benefício ao número de salários-mínimos" (Recurso Especial nº 242747/RJ; DJ 14/08/00; p. 191). - Apelo a que se nega provimento.

(AC 38583; Proc. 92.02.17583-7; Quinta Turma; DJU 09/09/2002, Pág. 194, Relatora: Juíza Vera Lúcia Lima)

Vale ressaltar, ainda, que em sede de liquidação de sentença, somente é cabível a retificação da conta se constatada a ocorrência de erro material ou desrespeito ao comando expresso na sentença, sendo indevida a incidência de critérios não previstos no comando sentencial, que é o caso, não havendo ofensa à coisa julgada.

Neste sentido, vale destacar o julgado desta Eg. Corte:

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO EM EXECUÇÃO - REITERAÇÃO DA ALEGAÇÃO JÁ APRECIADA.

I - Não é possível, em via de Embargos, sob a alegação de erro material, pretender-se rediscutir o que se decidiu na sentença prolatada na Ação Revisional, com oportunidade de ampla defesa, que transitou em julgado.

II - A retificação da conta, somente é cabível se constatada a ocorrência de erro material ou desrespeito ao comando expresso na sentença, sendo vedada a modificação dos critérios por ela estipulada.

(APELAÇÃO CIVEL - 276344; Processo: 2001.02.01.044809-3; UF: RJ _rgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; DJU DATA:18/02/2003 PÁGINA: 354; RELATORA DES. FED. JULIETA LIDIA LUNZ)

Conclui-se, pois, que a equivalência do benefício em número de salários mínimos foi inadequadamente utilizada.

Quanto a esta questão, da aplicação do salário mínimo de referência ou do piso nacional de salários, tenho que seja correta a aplicação do primeiro, conforme entendimento dessa Eg.Turma e precedentes do STJ, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SÚMULA 260 TFR. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 148 STJ. DECRETO-LEI 2.351/87. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA.

A dicção da Súmula TFR 260 não determina a manutenção do benefício no mesmo número de salários mínimos da época de sua concessão.

A correção monetária deve ser calculada na forma prevista na Lei nº 6.899/81, conforme Súmula 148 do STJ.

No período de eficácia do Decreto-lei 2.351/87, aplica-se o SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA, conforme precedentes do STJ (ERESP 187472/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca). - Embargos Infringentes providos para que prevaleça o voto vencido."

(EIAC 180592/RJ, Processo 98.02.36330-8, Relator para Acórdão Juiz Abel Gomes)

Os benefícios previdenciários devem ser corrigidos pelo salário-mínimo de referência durante a vigência do DL 2.351/87, até março de 1989.

Porém, considerando que os cálculos de fls. 132/137, também elaborados pelo Contador do Juízo, mas em atendimento ao que restou consignado no r. *Decisum* exeqüendo (mem. fl. 138), e que a parte Autora e o INSS não se opuseram ao que ali restou consignado (concordância nas fls. 141 e 144, respectivamente), tenho que devam ser acatados.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º. - A, DOU PROVIMENTO AO RECURSO da Autarquia, para considerar os cálculos de fls. 132/137 como bons ao julgado.

Observadas as cautelas de praxe, devolvam-se os presentes autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

Marcia Helena Nunes

Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 96.02.07611-9

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA, MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:BERNARDINO LEIZENBUCH
ADVOGADO	:ALEXANDRE PAIVA PEREIRA
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:VALDIR COSTA
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9000315638)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por *BERNARDINO LEIZENBUCH* contra sentença - fls. 64/73 - que julgou extinta a liquidação sem solução do mérito, por falta de pressuposto ao desenvolvimento válido do processo, em ação proposta contra o *Instituto Nacional do Seguro Social - INSS* onde foi pleiteada a revisão de benefício previdenciário.

Apelação da parte Autora alegando, em síntese, que deveriam ser acatatos os cálculos elaborados pelo "expert" nas fls. 51/52, que concluiu pelo valor devido num importe de 817,81 UFIRs.

Oferecidas Contra-razões pela manutenção do r. *decisum a quo*.

Opina o Ministério Público Federal no sentido da desnecessidade de sua intervenção no presente feito.

Após o relato, decido:

Não procede a irresignação da parte Autora.

Depreende-se do *decisum a quo*, (fls.29/30) que o julgamento foi feito com base na Súmula 260 do ex-TFR.

Constata-se, pois, que os cálculos da Autarquia (fls. 57/60) computaram saldo zero pelo simples fato da parte Autora ter se beneficiado dos reajustes que foram aplicados ao salário mínimo e que neles, foram estabelecidos o que preceitua a Súmula 260 do ex-TFR, em perfeita consonância com o comando sentencial.

Para uma perfeita compreensão do caso em tela, vale ressaltar a exata interpretação da Súmula 260 do ex-TFR, editada com o seguinte teor:

"No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independente do mês de concessão, considerando nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo atualizado"

A jurisprudência de nossos tribunais, dirimindo qualquer dúvida que pudesse subsistir sobre a interpretação da referida Súmula, pacificou o entendimento de que o seu comando não vincula o benefício ao número de salários mínimos, o que somente foi instituído pelo art. 58 do ADCT, que determinou a revisão dos benefícios em manutenção em 5 de outubro de 1988, com aplicação da equivalência salarial no período compreendido entre abril de 1989 e a data da regulamentação da Lei 8.213/91 (REsp nº 491436/RJ, relator Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, *in* DJU de 13.09.2004, p. 300; REsp nº 623376/RJ, relator Min. JORGE SCARTEZZINI, in DJU de 02.08.2004, p. 556; REsp nº 313494/RJ, relator Min. FERNANDO GONÇALVES, *in* DJU de 19.12.2003, p. 629).

Isto porque o comando da Súmula 260/TFR apenas consolidou o entendimento jurisprudencial de que a autarquia previdenciária, a partir da edição da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, ao reajustar os benefícios previdenciários, aplicou critérios que geraram prejuízos de duas ordens para o segurado da previdência social.

Por essa razão, diz-se que a referida Súmula compõe-se de duas partes. A primeira diz respeito ao prejuízo causado ao segurado por ocasião do primeiro reajustamento, ao ser aplicada a proporcionalidade dos índices de reajustes previstos para a correção dos benefícios previdenciários. A segunda aborda o errôneo enquadramento nas faixas salariais de reajuste por não ter a autarquia considerado o salário mínimo atualizado.

Posteriormente, essas distorções cessaram em dois momentos distintos:

1 . Em 13.11.1984, data da edição do Decreto-Lei nº 2.171/84, cessaram os problemas referentes à SEGUNDA PARTE da referida Súmula, ou seja, aqueles resultantes da aplicação do salário mínimo antigo. Aquele diploma legal determinou, expressamente, a utilização do salário mínimo atualizado.

2 . Em 07.08.1987, data da edição do Decreto-Lei nº 2.351/87, cessaram as distorções no que tange à PRIMEIRA PARTE, ou seja, aquelas referentes à aplicação proporcional do índice da política salarial. Aquele diploma legal determinou que o reajuste passasse a ser mensal.

- Das distorções corrigidas pela PRIMEIRA PARTE da Súmula 260/TFR

O critério da aplicação proporcional dos índices de reajuste previstos para a correção dos benefícios previdenciários, adotado pela autarquia para aqueles benefícios cujas datas de concessão não coincidissem com a data de reajuste do salário mínimo, e combatido pela primeira parte do enunciado da Súmula 260/TFR teve início, conforme visto acima, a partir da Lei nº 6.708/79.

Contudo, a defasagem apontada nessa primeira parte da Súmula 260/TFR não atingiu todos os benefícios previdenciários.

Com efeito, tal critério não alcançou os benefícios enquadrados nas seguintes hipóteses:

os concedidos anteriormente à Lei nº 6.708/79 (DIB até 29.10.79), em razão de não existir distorção no primeiro reajuste, isto é, nesses casos, a autarquia aplicou integralmente o índice previsto;
os iniciados quando os reajustes eram semestrais e conferidos nos meses de maio e novembro de cada ano (DIB: nov/79; mai e nov/80; mai e nov/81; mai e nov/82; mai e nov/83; mai e nov/84 e mai e nov/85), em virtude da aplicação integral do índice de reajuste para os benefícios concedidos nesses meses, por coincidirem com a data de reajuste do salário mínimo.
os iniciados nos meses de março de 1986 e em janeiro, março, maio e junho de 1987, igualmente porque foram meses em que houve reajustes do salário mínimo. Logo, aplicado integralmente o índice previsto;
os iniciados em qualquer mês no período de agosto de 1987 a abril de 1989 (DIB entre 07.08.87 a 04.04.89), por força do Decreto-lei nº 2.351, de 07.08.87, quando os reajustes passaram a ser mensais;
e. os iniciados a partir de 05.04.89, em conseqüência da perda de eficácia da Súmula em referência.
- Das distorções corrigidas pela SEGUNDA PARTE da Súmula 260/TFR

No que tange à segunda parte da Súmula 260 - o enquadramento nas faixas salariais de reajuste, considerando o salário mínimo atualizado e não o revogado -, a distorção atingiu, a princípio, os segurados que se aposentaram antes de novembro de 1984, posto que a partir dessa data, por força da determinação contida no Decreto-Lei nº 2.171, de 13.11.84, a autarquia previdenciária, ao reajustar os benefícios previdenciários, passou a considerar o valor do salário mínimo atualizado.

Posteriormente, essa distorção foi integralmente revista pelo INSS, alcançando o período, inclusive, de novembro de 1979 a outubro de 1984, em obediência aos preceitos da Lei nº 7.604/87, que determinou a atualização dos benefícios na forma corretamente estabelecida pelo Decreto-lei nº 2.171/84, e não na errônea interpretação do órgão, o que foi efetivamente cumprido e pago a todos os beneficiários, inexistindo diferenças devidas a esse título.

Art. 58 do ADCT

Em abril de 1989 perde eficácia a Súmula 260 em face da revisão determinada no art. 58 do ADCT-CF, passando a vigorar, temporariamente, o critério da equivalência em número de salários mínimos. Esta regra, de eficácia transitória, foi cumprida administrativamente pela Autarquia Previdenciária, através da Portaria Ministerial nº 4.426/1989, sendo indevida nova revisão, uma vez que já efetivada pelo INSS no período compreendido entre maio de 1989 até a regulamentação da legislação previdenciária que a sucedeu (art. 58, parágrafo único, do ADCT).

Art. 201, § 4º - EC nº 20/98

Com a implantação do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social, a regra do art. 58 do ADCT perdeu sua eficácia, e o reajustamento, de modo a preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício (CF, art. 201, §4º - EC nº 20/1998), passou a ser feito nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991 e alterações posteriores), não tendo relação com o número de salários mínimos correspondentes na época da concessão.

Essa vem sendo a orientação da jurisprudência de nossos Tribunais. Este E. Tribunal, por sua vez, no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade - AC nº 122804, em decisão plenária, conheceu do incidente para declarar a constitucionalidade do art. 41, inciso II, da Lei 8.213/1991 e alterar a dicção da sua Súmula 17, suprimindo-se do seu texto a referência ao salário mínimo como parâmetro para reajuste dos benefícios previdenciários (TRF-2ª Região, Argüição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível 122804, Proc. nº 96.02.36095-0/RJ, Plenário, Rel. Des. Fed. Castro Aguiar, Julg. 07/02/2002, DJU 23/04/2002), sobrevindo a Súmula 29, com o seguinte teor:

"No reajuste dos benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social, aplica-se o critério da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos até o sétimo mês após a vigência da Constituição Federal de 1988 e, a partir de então, os critérios de revisão estabelecidos nos arts. 58 do ADCT e 201, par. 2º, da mesma Carta Magna".

Feitas essas considerações, conclui-se que os benefícios iniciados em qualquer mês no período de agosto de 1987 a abril de 1989 (DIB entre 07.08.87 a 04.04.89), por força do Decreto-lei nº 2.351, de 07.08.87, não faz jus a revisão do benefício previdenciário, tendo em vista que os reajustes passaram a ser mensais, *sendo este o caso da parte Autora que teve sua data de início do benefício em 01/07/88, conforme documentos de fls. 07 e 26.*

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, *Caput* do CPC, nego seguimento ao Recurso de Apelação, para declarar que nada é devido a parte Autora a título de revisão de benefício. Sem custas e honorários face a Gratuidade de Justiça deferida na fl. 11.

Observadas as cautelas de praxe, devolvam-se os presentes autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

Marcia Helena Nunes
Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 96.02.07795-6

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA, MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:JORGE CARDOSO COUTO
ADVOGADO	:SEBASTIAO JORGE LIMA DE OLIVEIRA
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:VALDIR COSTA
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9000356946)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

DECISÃO
Trata-se de Recurso de Apelação interposto por *JORGE CARDOSO COUTO* contra sentença - fl. 77 - que julgou extinta a execução na forma do art. 794 do CPC, em ação proposta contra o *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS*, onde foi pleiteada a revisão de benefício previdenciário.

Em seu Recurso, sustenta a Apelante, em síntese, que a satisfação da obrigação foi feita a menor, eis que o *quantum* não foi atualizado de acordo com a UFIR diária. Ou seja, o Executado fez o pagamento no fim do mês, com base na UFIR do dia primeiro. Requer o cálculo da diferença, considerando-se a UFIR diária como o índice aplicável, em vez da UFIR mensal.

Pugna, afinal, pelo provimento do recurso.

Oferecidas Contra-razões pela mantença do julgado.

Opina o Ministério Público Federal pela confirmação da r. Sentença.

É o relatório, decido:

Não assiste razão ao Apelante.

A UFIR diária, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, não pode ser aplicada para a correção dos débitos de natureza previdenciária, uma vez que foi abolida pela Lei nº 9.069, 29 de junho de 1995 (objeto de conversão da Medida Provisória nº 566, de 29 de julho de 1994), em seu artigo 43.

Ademais, a UFIR mensal como índice de correção de créditos judiciais é adotada tanto pelo Provimento nº 52, da Corregedoria deste Tribunal, como pela Portaria nº 50/94, do Conselho da Justiça Federal.

A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que o pagamento seja feito em UFIR mensal e não em UFIR diária, não havendo previsão legal para esta última.

Neste sentido vem decidindo o nosso Tribunal, como nos julgados que se seguem:

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. A UFIR MENSAL É O ÍNDICE ADEQUADO PARA FINS DE CONVERSÃO DO VALOR EXEQÜENDO.
1) A lei 8.870/94 (art. 18) de 16/04/94 preceitua que as ações cujo objeto seja o pagamento de diferença de benefícios previdenciários tenham seus valores de condenação convertidos à data dos cálculos pela UFIR MENSAL. Na realidade, a UFIR diária foi criada pela Lei n.º 8.383/91, de 30/12/91, para finalidades fiscais, tais como referencial de indexação de tributos e contribuições federais e para servir de base à correção monetária de balanços. Não há base legal para a utilização da UFIR diária (TRF 2ª Região, AC 181925, DJ 22/03/2001). Pelo exposto, conheço da apelação para negar-lhe provimento.
(AC 99629, Processo nº 96.02.04375-0/RJ, Sexta Turma/TRF2, Relator JUIZ POUL ERIK DYRLUND, DJU DATA:13/11/2003 PÁGINA: 261)"

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - CORREÇÃO PELA UFIR DIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE
I - A UFIR diária foi abolida pela Lei 9069/95; I - A correção do débito pela UFIR mensal está de acordo com as determinações constantes no Provimento nº 52 da Corregedoria deste Tribunal;
II - A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que o pagamento seja feito em UFIR mensal e não em UFIR diária;
III - Não há previsão legal para o uso da UFIR diária nos cálculos previdenciários.
(AC - APELAÇÃO CIVEL - 113105; Processo: 9602232692 UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMA; DJU DATA:06/12/2004 PÁGINA: 149; Dês. Federal Maria Helena Cisne)

Isto posto, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, mantendo *in totum* a r. sentença apelada.

Observadas as cautelas de praxe, devolvam-se os presentes autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

Marcia Helena Nunes
Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.022142-3

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONV. MARCIA HELENA NUNES, EM AUX. À DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:ISA MARIA SILVA GARCIA
ADVOGADO	:SERGIO CASSANO JUNIOR E OUTROS
APELANTE	:CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO MELCA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700221423)

DECISÃO

Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL de sentença de fls. 140/148 julgou improcedentes os pedidos iniciais de revisão da RMI do benefício previdenciário em tela pela regra do art. 202, *caput*, inciso II, § 1º, da CF/88, alterando o coeficiente de cálculo proporcionalmente, e de forma a atualizar monetariamente os salários-de-contribuição, através da aplicação da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, bem como revisar o benefício de forma a manter o seu valor nos termos do art. 201 e inciso IV do art. 194, ambos da CF/88, com aplicação dos índices de inflação estabelecidos pelo Governo para o reajuste dos salários.

Em razões de recurso (fls. 153/163) os autores alegaram, em síntese, que a perda do poder real do benefício se contrapõe aos dispositivos Constitucionais determinadores da manutenção permanente do valor real e que a determinação contida no art. 202 da CF/88 consiste em aplicar a operação de regra de três simples, ao contrário do que dispõe a Lei 8.213, através de seu art. 53, que, dando interpretação equivocada ao termo "proporcional", estabeleceu as normas para a aposentadoria proporcional utilizando-se de uma tabela.

Aduziu quanto à aplicação do percentual de 39,67% que o INSS adotou nos cálculos da RMI, para o mês de fev/94, índice de inflação igual a zero, convertendo o salário de benefício em cruzeiro real pela URV do dia 28/02/94, sem atualizá-lo para aquela data, o que constitui flagrante desrespeito à Carta Magna e grave lesão aos direitos dos aposentados.

Pugnou, caso vencido, pela isenção ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do disposto no art. 128 c/c art. 134, ambos da Lei nº 8.213/91, ante a natureza da causa, a exemplo do previsto no parágrafo único do art. 129 do referido diploma legal.

Sem contra-razões, os autos vieram ao TRF, oportunidade em que o MPF opinou pela manutenção da sentença guerreada. Relatados, decido:

Verifica-se ao exame dos autos que o benefício da segurada-Apelante foi concedido no ano de 1995 (fl. 13).

Considerando o período em que foram realizados os cálculos para apurar a Renda Mensal Inicial do benefício em tela, e tendo em vista a data do início do benefício, entendo que os mesmos já foram reajustados em consonância com os arts. 202 e 201, §3º, da Constituição Federal e da legislação previdenciária (Lei 8.213/91).

Desta forma, o cálculo da RMI foi efetuado regularmente e com observância da legislação pertinente, inexistindo diferenças devidas.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já consideraram constitucionais e legítimos os critérios fixados pelo Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social para o cálculo da RMI, inclusive no que diz respeito, especificamente, ao artigo 29, §2º, da Lei 8.213/91. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. TETO-LIMITE. LEGALIDADE. ARTIGO 29, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 8.213/91.
1. A norma inscrita no artigo 202 da Constituição da República (redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98) constitui "(...) disposição dirigida ao legislador ordinário, a quem cabe definir os critérios necessários ao seu cumprimento - o que foi levado a efeito pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Tem-se, portanto, que o benefício deve ser calculado de acordo com a legislação previdenciária editada." (STF, EDclAgRgAg 279.377/RJ, Relatora Ministra Ellen Gracie, in DJ 22/6/2001).

2. A lei previdenciária, dando cumprimento ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, determinou que o valor de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, à exceção do salário-família e salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício, que consiste na média aritmética dos últimos trinta e seis salários-de-contribuição, atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do INPC, sendo certo, ainda, que este não poderá ser inferior a um salário mínimo e nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício (artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.213/91).
3. De acordo com a lei previdenciária, a média aritmética dos últimos 36 salários-de-contribuição atualizados pelo INPC tem como produto o salário-de-benefício, que deverá ser restringido pelo teto máximo previsto no parágrafo 2º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, para só depois ser calculada a renda mensal inicial do benefício previdenciário.
4. (...)
5. Agravo regimental improvido.
(AGRES 531409/SP, 2003/0072888-0, 6T, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/12/2003, p. 429).

Quanto ao reajustamento dos benefícios, de modo a preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real (CF, art. 201, EC nº 20/98), é feito nos termos da legislação específica (Lei 8.213/91 e alterações posteriores), sendo vedada a sua vinculação ao salário mínimo, conforme expressamente dispõe o art. 7º, inciso IV, da CF/88.

Os Tribunais Superiores, em reiteradas decisões, reconheceram a constitucionalidade dos critérios de reajuste de benefícios introduzidos pela Lei 8.213/91, conforme se depreende dos v. arestos abaixo transcritos:

PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- No caso, trata-se de benefício concedido em 04.06.91, e, portanto, posteriormente à promulgação da Constituição de 1988.
- Ora, esta Corte já firmou o entendimento de que somente os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social são suscetíveis de sofrer revisão de seus valores de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 58 do ADCT, cuja incidência, temporalmente limitada, não se projeta sobre situações de caráter previdenciário constituídas após 05 de outubro de 1988.
- Por outro lado, este Tribunal também já assentou a orientação no sentido de que a preservação permanente do valor real do benefício previdenciário se faz, como preceitua o artigo 201, §2º, da Constituição, conforme os critérios definidos em lei, cabendo a esta estabelecê-los, sendo, pois, de se afastar, no caso, a aplicação da equivalência com o salário mínimo após a entrada em vigor da Lei 8.213/91.
- Recurso extraordinário conhecido e provido.
(STF, RE 294083/RJ, 1T, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 27/04/2001).

PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - LEI 8.213/91, ARTIGO 41, II - IPC - INPC - REVISÃO - JUROS MORATÓRIOS - ART. 219, DO CPC - ARTS. 1.536, PARÁGRAFO 2º E 1.062, DO CCB - SÚMULA 204/STJ.
- Após a edição da Lei 8.213/91, o modo de cálculo dos reajustes previdenciários obedece aos critérios fixados pelo seu art. 41, II, fixando-se o INPC e sucedâneos legais como índices revisores dos benefícios. Incabível a aplicação do IPC.
- Omissis.
- Omissis.
Recurso especial conhecido e parcialmente provido.
(STJ, REsp 457504/SC, 5T, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ12/05/2003, p. 332).

Essa vem sendo a orientação da jurisprudência de nossos tribunais. Este E. Tribunal, por sua vez, no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade - AC nº 122804, em decisão plenária, conheceu do incidente para declarar a constitucionalidade do art. 41, inciso II, da Lei 8.213/91 e alterar a dicção da referida Súmula, suprimindo-se do seu texto a referência ao salário mínimo como parâmetro para reajuste dos benefícios previdenciários (TRF-2ª Região, Argüição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível 122804, Proc. nº 96.02.36095-0/RJ, Plenário, Rel. Des. Fed. Castro Aguiar, Julg. 07/02/2002, DJU 23/04/2002).

No que tange ao critério de proporcionalidade, também não assiste razão aos recorrentes. Esta Eg. Corte já se pronunciou a respeito da impossibilidade da aplicação de regra matemática para apuração do coeficiente de cálculo da RMI da aposentadoria proporcional, *in verbis:*

PREVIDENCIÁRIO - RECÁLCULO - RENDA MENSAL INICIAL -APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO- APLICAÇÃO DO ART. 53 DA LEI 8.213/91 - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCABIMENTO.
- Incabível, por falta de amparo legal, a aplicação de "regra de três simples" para apuração do coeficiente de cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria proporcional.
- O percentual a ser aplicado no cálculo da aposentadoria proporcional encontra-se devidamente preconizado no art. 53, I e II, da Lei n.º 8.213/91, não havendo qualquer afronta aos arts. 201 e 202 da Constituição Federal, no texto original.
- No que tange ao reajustamento do benefício em questão, o qual foi concedido após a atual Constituição Federal, o Autor não demonstrou que os índices aplicados ao benefício previdenciário tenham sido realizados em desconformidade com a legislação que regula a matéria.
- Mantida a verba honorária no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, devida pelo Autor ao INSS, vez que o art. 128 da Lei 8.213/91 somente faz menção à isenção de custas judiciais.
(TRF/2, 6T. AGVAC: 323651.PROC. 199851010293839. Rel.Des. Fed. SÉRGIO SCHWAITZER. DJU: 16/02/05. Pág. 165.)

Confira-se, também, o entendimento do STJ sobre a matéria:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. COEFICIENTES. LEI 8.213/91, ART. 53, INCISOS I E II.
A orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a forma de cálculo da renda mensal inicial, preconizada pelo art. 53, incisos I e II, da Lei 8.213/91, está conforme a Carta Magna.
Recurso conhecido, mas desprovido.
(STJ.5T.RESP.218338.Proc. 199900502396. Rel. Min. GILSON DIPP. DJ: 30/10/00.Pág. 174.)

Quanto ao pedido de revisão da RMI de forma a atualizar monetariamente os salários-de-contribuição, através da aplicação da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, a matéria não comporta mais dúvidas, a teor da orientação firmada pelo E. Superior Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

À guisa de ilustração, confiram-se os v. arestos abaixo transcritos:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TERMO FINAL.
...
- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Precedentes...."
(STJ, RESP 411345, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 15/09/2003)

"PREVIDENCIÁRIO. URV DE FEVEREIRO DE 1994. LEI 8.880/94. EXPURGO DE DEZ PONTOS PERCENTUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. BENEFÍCIOS PAGOS COM ATRASO.
...
Inexiste erro no acórdão que manda aplicar à correção monetária de pagamentos em atraso, o IRSM de 39,67%, antes da conversão em URV. Precedentes. ..."
(STJ, RESP 147709, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 08/11/1999).

Por sua vez, as Turmas Recursais do Rio de Janeiro editaram o Enunciado nº 24, *verbis*:

"É devida a correção monetária de salários de contribuição, para fins de apuração de renda mensal inicial, com base no IRSM integral do mês de fevereiro de 1994, da ordem de 39,67%, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça."

Nessa mesma linha de raciocínio, a Súmula nº 19, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a saber:

"Para o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário deve ser considerado, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67% (art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94).

Vem se firmando o entendimento jurisprudencial no âmbito das Turmas Recursais no sentido de que tal revisão somente se faz devida para os casos em que, para a correção monetária dos salários-de-contribuição considerados no PBC - Período Básico de Cálculo -, houve aplicação de índice de correção monetária do mês de fevereiro de 1994, já que os salários-de-contribuição são corrigidos monetariamente desde a data da competência mais antiga, até a DIB, não se exigindo que, do PBC, conste salário-de-contribuição da competência fevereiro de 1994, mas, que, para a correção monetária dos salários de contribuição do PBC, tenha sido considerado o índice de correção do mês de fevereiro de 1994, o que somente acontecerá se o mês de fevereiro de 1994 estiver entre a competência do salário-de-contribuição mais antigo considerado no PBC e a DIB.

Conforme se extrai da memória de cálculo acostada aos autos (fl. 13), a competência fevereiro de 1994 integrou o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário em tela, sofrendo a parte autora prejuízo em conseqüência da conversão do IRSM em URV.

Desta forma, merece ser provido em parte o recurso de Apelação, conforme o acima exposto, com o pagamento das diferenças advindas corrigidas monetariamente na forma da Lei nº 6.899/81, desde quando devidas, e acrescidas de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês desde a citação até o dia 10/01/2003 e de 1% ao mês a partir desta data, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN.

Finalmente, quanto ao pedido de isenção ao pagamento da verba honorária, não assiste razão ao recorrente.

A isenção conferida pelo parágrafo único, do art. 129, da Lei nº 8.213/91, diz respeito aos litígios e medidas cautelares relativos a acidente do trabalho, não se aplicando ao caso em tela.

O entendimento desta Colenda Primeira Turma Especializada é no sentido de que, em que a eventual hipossuficiencia e a singeleza da causa, não fica a parte autora isenta da condenação da verba honorária. Nessas condições, apenas, deve ser exonerada do ônus enquanto estiver privada de recursos financeiros (TRF/2. AC. Nº 1995.51.02.050364-7. 1TESP. Rel. Juíza Fed. Conv. MARCIA HELENA NUNES. Decisão de 28/0306.)

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS - JUSTIÇA GRATUITA. A Lei nº 1.060/50 - estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - estatui no art. 11, § 2º: "A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada". Cumpre distinguir ônus da sucumbência - igual para todas as partes e disponibilidade de recursos para o pagamento. Aqui, sim, reside a causa da distinção imposta pela isonomia. A exigência do pagamento fica suspensa enquanto persistir situação econômica que não permita ao vencido fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Cabe à parte vencedora, se for o caso, provar a não mais existência da condição legal de necessitado para reaver as custas e os honorários, conforme prevê o § 2º do art. 11 da Lei 1.060/50.
(STJ. REsp 189846. 6T. Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro - Julg. 09/02/1999 - DJU 22/03/1999 p. 000270).

Assim, mantenho a condenação da verba honorária, reduzindo, entretanto, o montante fixado para R$ 200, 00 (duzentos reais), *pro rata* tendo em vista que as partes foram vencedoras em menor parte.

Ante o exposto, CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL e, fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c art. 43, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno deste TRF-2ª Região DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar a revisão da RMI, de forma a atualizar monetariamente os salários-de-contribuição, através da aplicação da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% e reduzir a condenação da verba honorária na forma cima exposta.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada
IDP

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.068364-8

RELATOR	: JUÍZA FEDERAL CONV. MARCIA HELENA NUNES, EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	: MARIA MADALENA DA SILVA PINTO E OUTRO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MARQUES
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ARICIA BAKX BALBI
ORIGEM	: SEGUNDA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (9600697132)

DECISÃO
Trata-se de Apelação interposta por MARIA MADALENA DA SILVA PINTO e outra contra sentença de fls. 47/50, proferida pelo MM. Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Volta Redonda / RJ, que julgou improcedente o pedido exordial em demanda previdenciária em que pleiteava revisão de benefício previdenciário, com a aplicação da equivalência salarial sobre seus benefícios no período de agosto/91 a fevereiro/93, assim como com a majoração das respectivas RMI, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.213/91, redação dada pela Lei nº 9.032/95.

Inconformada, apelou a parte autora às fls. 52/55, pleiteando a reforma do julgado no tocante à extensão dos efeitos da Lei nº 9.032/95 aos benefícios concedidos anteriormente ao advento da mesma, sustentando que a improcedência do pedido encontra-se em confronto com o entendimento jurisprudencial de nossos Tribunais, reclamando, em síntese, observância ao princípio de isonomia ou igualdade jurídica.

Contra-razões apresentadas às fls. 58/59, pela manutenção do julgado.

Remetidos os Autos a esta Eg. Corte, oportunidade em que o douto Órgão do Ministério Público Federal, em parecer de fls. 67/72, opinou pelo improvimento o recurso .

Após breve relato, passo a decidir.

Com efeito, é sabido que vinha adotando a tese esposada por parte da doutrina, segundo a qual, por considerar os fins sociais a que se destina o benefício de pensão por morte, autorizava a majoração do percentual aplicado no cálculo do benefício previdenciário, nos termos do art. 75 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 9.032/95.

Contudo, curvo-me ao entendimento do Supremo Tribunal Federal que, por maioria de votos, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS (RE 416827/SC e RE 415454/SC), para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado.

De acordo com o informativo nº 455 do STF (5 a 9 de fevereiro de 2007), "considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, cabe ao

legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro."

De todo o exposto, conclui-se ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que venha imputar a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência.

No citado informativo, contém, ainda, a informação de que o Colendo Supremo Tribunal Federal deu provimento a mais 4.908 recursos extraordinários interpostos pelo INSS nos quais se discutia se a Lei 9.032/95 seria aplicável a pensões por morte e aposentadorias concedidas antes de sua vigência, cujo mérito, o STF, por unanimidade, aplicou a orientação fixada no julgamento dos dois supracitados recursos extraordinários, que foram julgados na sessão do dia 8.2.2007.

Portanto, se o benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei (Lei 9.032/95), conforme o presente caso (fls. 15 e 22), o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários, incabível a aplicação da Lei 9.032/95 aos benefícios concedidos antes da sua vigência.

Isto posto, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Recurso Autoral, mantendo, in totum, a douta sentença apelada.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, baixem os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.040331-4

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONV. MARCIA HELENA NUNES, EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:JULIO CESAR RIBEIRO DE SA OLIVEIRA
APELADO	:MARLY VIANNA REID E OUTRO
ADVOGADO	:EDSON DALTRO MATOS
REMETENTE	:JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DE MACAE-RJ
ORIGEM	:2A. VARA ESTADUAL - MACAE/RJ (008941)

DECISÃO

Trata-se de Remessa Necessária e Recurso de Apelação interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra sentença de fls. 81/84, que julgou procedente o pedido exordial, em demanda onde se pleiteia a manutenção do valor real do benefício previdenciário.

Considerando tratar-se de pedido de revisão de benefício, e não de complementação de valores, foi indeferido o pedido de citação da RFFA (Rede Ferroviária) para integrar o pólo passivo da presente ação.

Inconformado, interpôs o INSS agravo retido (fl. 68), reportando-se às razões expostas na petição em que se pleiteia a referida inclusão.

Em suas razões de recurso (fls. 91/96), preliminarmente, alegou o INSS a nulidade do r. decisum a quo, por considerá-lo extra petita, na medida em que o mesmo concedeu à parte autora objeto distinto do que foi pleiteado na peça exordial. No mérito, sustentou a inaplicabilidade do critério da equivalência salarial ao benefício em questão, insurgindo-se, ainda, contra a inclusão do expurgo inflacionário referente a janeiro/79, ao argumento de que tal parcela foi alcançada pela prescrição, acrescentando, outrossim, que, mesmo que fosse considerado erro material, sendo na verdade o período de janeiro/89, o percentual correto seria o de 42,72%. Por fim, pediu que, caso fosse ultrapassada a preliminar, que seja apreciado o agravo retido interposto às fls. 68.

Contra-razões apresentadas às fls. 100/103, pela manutenção do julgado.

Em parecer de fls. 105/113, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro manifestou-se no sentido do provimento parcial do recurso autárquico.

Remetidos os Autos a esta Eg. Corte, manifestou-se o douto Órgão do Ministério Público Federal (fls. 116/118) pela desnecessidade de sua intervenção no feito.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, cumpre afastar a alegação de que a sentença recorrida incorreu em julgamento *extra petita*, eis que a mesma analisou o pedido de revisão de benefício do Autor.

O critério da equivalência salarial estabelecido no comando sentencial deveu-se à equivocada interpretação dos dispositivos constitucionais referentes à ordem social, e não a uma condenação diversa da pleiteada, até porque, de uma maneira geral, todas são forma de reajustamento.

No tocante às alegações contidas no Agravo Retido, igualmente tenho que as mesmas não merecem prosperar.

In casu, não se justifica a presença da Rede Ferroviária Federal no pólo passivo da demanda, eis que a pretensão posta na inicial não se refere à complementação de benefício previdenciário de ex-funcionário da RFFSA, criada pela Lei 8.168/91, mas sim a revisão dos reajustes mensais efetuados pelo INSS, apontado na peça exordial como responsável pela defasagem constatada.

Neste sentido cabe transcrever o seguinte julgado desta Eg. Corte de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL. COEFICIENTE DE CÁLCULO. REVISÃO. FERROVIÁRIOS. RFFSA. UNIÃO FEDERAL. INSS. LEGITIMIDADE.
1- Não se justifica a presença da Rede Ferroviária Federal S/A e da União Federal no pólo passivo de demandas que não tenham por objetivo discutir verbas referentes à complementação das aposentadorias dos ex-funcionários da RFFSA, criada pela Lei 8.186/91. Reconhecimento da ilegitimidade passiva destes entes e da legitimidade do INSS como parte ré, tendo em vista que se discute apenas o cálculo da renda mensal do benefício, o qual se encontra a cargo da autarquia previdenciária.
(...)
5- Recurso do INSS e remessa necessária providos em parte, devido ao reconhecimento da prescrição qüinqüenal.
(AC 2002.51.01.002456-1, Rel. Des. Fed. Liliane Roriz, 2ª Turma, DJ de 11/01/2006, p. 80/83).

No mérito, no entanto, entendo que merecem prosperar os argumentos autárquicos.

Como se sabe, com a implantação do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social, o reajustamento, de modo a preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício (CF, art. 201, §4º - EC nº 20/1998), passou a ser feito nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991 e alterações posteriores), não tendo relação com o número de salários mínimos correspondentes na época da concessão.

Ressalte-se que a preservação do valor real dos benefícios previdenciários resulta da aplicação dos índices estabelecidos nos termos da legislação ordinária, conforme determinação expressa do próprio constituinte e, desta forma, não há que se falar em inconstitucionalidade, uma vez que não há confronto aos ditames da Carta Magna.

Em sendo assim, mesmo que o índice eleito pelo legislador não reflita da melhor maneira o desgaste inflacionário em determinado período, ainda assim não há inconstitucionalidade, eis que a Constituição delegou à lei a fixação do índice que melhor refletisse a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, destacando-se que o índice inflacionário é referência para preservação do valor real.

Ademais, não pode o Poder Judiciário admitir a substituição do índice adotado pelo Poder Legislativo para a correção do benefício previdenciário, sob pena de praticar-se a invasão de um dos Poderes na esfera de competência de outro.

Neste sentido, os Tribunais Superiores, em reiteradas decisões, reconheceram a constitucionalidade dos critérios de reajuste de benefícios introduzidos pela Lei 8.213/91, conforme se depreende dos v. arestos abaixo transcritos:

"PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- No caso, trata-se de benefício concedido em 04.06.91, e, portanto, posteriormente à promulgação da Constituição de 1988.
- Ora, esta Corte já firmou o entendimento de que somente os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social são suscetíveis de sofrer revisão de seus valores de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 58 do ADCT, cuja incidência, temporalmente limitada, não se projeta sobre situações de caráter previdenciário constituídas após 05 de outubro de 1988.
- Por outro lado, este Tribunal também já assentou a orientação no sentido de que a preservação permanente do valor real do benefício previdenciário se faz, como preceitua o artigo 201, §2º, da Constituição, conforme os critérios definidos em lei, cabendo a esta estabelecê-los, sendo, pois, de se afastar, no caso, a aplicação da equivalência com o salário mínimo após a entrada em vigor da Lei 8.213/91.
- Recurso extraordinário conhecido e provido".
(STF, RE 294083/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 27/04/2001).
"PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - LEI 8.213/91, ARTIGO 41, II - IPC - INPC - REVISÃO - JUROS MORATÓRIOS - ART. 219, DO CPC - ARTS. 1.536, PARÁGRAFO 2º E 1.062, DO CCB - SÚMULA 204/STJ.
- Após a edição da Lei 8.213/91, o modo de cálculo dos reajustes previdenciários obedece aos critérios fixados pelo seu art. 41, II, fixando-se o INPC e sucedâneos legais como índices revisores dos benefícios. Incabível a aplicação do IPC.
- Omissis.
- Omissis.
- Recurso especial conhecido e parcialmente provido".
(STJ, REsp 457504/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, Julg. 15/04/2003, unânime, DJ12/05/2003, p. 332).

A mais disso, a título de esclarecimento, tem-se que em abril de 1989, com o advento do art. 58 do ADCT/88, a Súmula 260 do ex-TFR deixou de ser aplicada em razão do restabelecimento da equivalência salarial dos benefícios previdenciários em manutenção em outubro de 1988.

Nesse diapasão, o Superior Tribunal de Justiça tem assentado o entendimento de que a Súmula 260 foi empregada para fins de reajustamento dos benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, até o sétimo mês subseqüente à promulgação da Lei Maior, em razão do restabelecimento do critério da equivalência salarial, com esteio no art. 58 do ADCT/88, no período compreendido entre abril/89 a dezembro/91.

Na esteira desse entendimento, destaca-se o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA 260 /TRF. ART. 58 DO ADCT. INCOMPATIBILIDADE. LEI 8.213/91, ARTIGO 41, INCISO II. INPC.
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, antes da Constituição Federal de 1988, o reajuste de benefício previdenciário deve obedecer aos critérios da Súmula nº 260 do TFR, que prevalece até o sétimo mês subseqüente à promulgação da Lei Fundamental, data do termo inicial da eficácia do art. 58 do ADCT, que tem aplicabilidade até 9 de dezembro de 1991, quando houve a regulamentação da Lei 8.213/91, pelo Decreto 357/91.
(...)"
(EDRESP 183810/RJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Unan, Sexta Turma, DJ de 23.11.99, pág. 00202).

Ainda na esteira desse entendimento, é de bom alvitre ressaltar que as Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03, prevendo modificação decorrente de motivação política e não por mero reajustamento, fixaram o novo teto dos salários-de-contribuição, teto aplicável aos benefícios previdenciários. Em face dos fundamentos das alterações havidas, isso não se confunde com aumento de proventos, não acarretando a obrigatoriedade de aplicação de idêntica majoração quando do reajustamento da renda mensal dos benefícios em manutenção.

Em reiterados precedentes, o TRF da 4ª Região já decidiu não haver vinculação entre salário-de-contribuição e benefícios previdenciários, como se verifica no teor da Súmula nº 40 e nas ementas de julgados que seguem transcritas:

Súmula nº 40/TRF 4º Região:
"Por falta de previsão legal, é incabível a equivalência entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício para o cálculo da renda mensal dos benefícios previdenciários." - editada em face de precedentes que sinalavam a necessária distinção entre relação de custeio e relação de Previdência Social.
"PREVIDÊNCIA SOCIAL - VINCULAÇÃO DO MENOR E MAIOR VALOR-TETO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.
1. O Direito positivo sempre disciplinou de modo autônomo e individualizado, o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício, inclusive no que se refere aos respectivos valores máximos.
2. Apelo do réu parcialmente provido.
3. Apelo do autor improvido.
(TRF4, AC 02145-2-91/RS, 2ª Turma., Rel. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI)

"PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL
1. Não merece guarida a irresignação da parte autora quanto ao cálculo da renda mensal inicial, pois, além de inexistir equivalência entre o valor do salário-de-contribuição e o valor do salário-de-benefício, o INSS comprovou ter feito a correção das 36 últimas contribuições nos moldes da Lei 8.213/91.
2. Apelação improvida."
(TRF4, AC.05461-9-96/RS, 2ª Turma, Rel. Juíza MARGA BARTH TESSLER).

Especificamente no que tange à extensão do teto da EC 20/98, cabe referir o seguinte precedente do TRF da 4ª Região, que merece ser incluído entre as razões de decidir:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM URV. ALTERAÇÃO DO TETO PELO ART. 14 DA EC 20/98. PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DO COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE ENTRE A RENDA MENSAL E O TETO. IMPROCEDÊNCIA DAS PRETENSÕES.
(...) 2. O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§ 2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário (art. 33 da Lei 8.2123/91). Por outro lado, por força do artigo 28, § 5º, da Lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal).

3. A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas mensais reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o teto do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção.
4. Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia, não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de que para a Previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários, um único índice deve ser observado. Contudo, quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à discrição de que dispõem o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite.
5. O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou automático reajuste para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e o teto, na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu."
(TRF4, AC 2000.71.00.033686-9, Quinta Turma, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, publicado em 04/02/2004)

Acresça-se, ainda, que, reiteradamente, os tribunais pátrios vêm decidindo que a preservação do valor real, prevista no texto constitucional, não é ditame absoluto. Os critérios de reajustamento para preservação do valor real foram remetidos pelo legislador constitucional ao legislador ordinário, a quem compete eleger o indexador para reajuste dos benefícios previdenciários, nada impedindo que seja fixada fórmula de reajustamento dos benefícios não idêntica à aplicada aos salários-de-contribuição.

Desta forma, a partir da regulamentação do Plano de Benefícios da Previdência Social (pelo Decreto nº 357/91), em dezembro de 1991, são devidos, apenas, os critérios de reajustamento previstos pelo artigo 41, II, da Lei nº 8.213/91 e sucessivas alterações. Desta forma, é de se manter a douta sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º. - A, do CPC, DOU PROVIMENTO Á REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO INSS para, reformando o r. decisum apelado, julgar improcedente o pedido exordial, condenando a parte autora em honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando a execução suspensa, posto que o beneficiário de justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50" (AgRg no Recurso Especial 364.021/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 26.05.03).

Observadas as cautelas de praxe, devolvam-se os presentes autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.515697-6

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONV. MARCIA HELENA NUNES, EM AUX. À DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:CLARISSA PAREDES LYRA
APELADO	:JORGE LUIS SANCHES DE SOUZA
ADVOGADO	:FRANCINE BRANDAO E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015156976)

DECISÃO

Trata-se de REMESSA OFICIAL e APELAÇÃO CÍVEL de sentença de fls. 138/141 que, antecipando em parte a Tutela requerida, condenou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar a RMI do benefício previdenciário da parte autora para atualizar monetariamente os salários-de-contribuição, através da aplicação da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, com o pagamento das diferenças, respeitada a prescrição qüinqüenal, corrigidas monetariamente nos termos da Lei nº 6.899/80, desde quando devidas, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Os honorários foram fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em razões de recurso (fls. 144/146), a Autarquia Previdenciária argumentou que a parte autora aderiu ao acordo formulado nos termos da Medida Provisória nº 201/04, sem informar ao Juízo de origem, aduzindo que quando a sentença foi proferida a ação já havia perdido o objeto em razão da transação, na qual o recorrido concordou em receber seu crédito de forma parcelada.

Alegou que estar ausente qualquer vício no acordo firmado, não podendo a r. sentença dispor de modo diverso, especialmente na hipótese ora tratada de direito disponível do recorrido, acrescentando que, na forma do art. 7º, V, da referida Medida Provisória, o recorrido renunciou ao recebimento de honorários advocatícios e juros moratório.

Pugnou, caso vencido, pela redução da condenação da verba honorária para 3% do valor da condenação.

Sem contra-razões, os autos vieram a esta Eg. Corte, oportunidade em que o Ministério Público Federal oficiou pela não intervenção no feito.

Relatados, passo ao exame do mérito da ação por força do reexame necessário.

A matéria não comporta mais dúvidas, a teor da orientação firmada pelo E. Superior Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

À guisa de ilustração, confiram-se os v. arestos abaixo transcritos:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TERMO FINAL.
...
- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Precedentes. ..."
(STJ, RESP 411345, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 15/09/2003)
...
"PREVIDENCIÁRIO. URV DE FEVEREIRO DE 1994. LEI 8.880/94. EXPURGO DE DEZ PONTOS PERCENTUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. BENEFÍCIOS PAGOS COM ATRASO.
...
Inexiste erro no acórdão que manda aplicar à correção monetária de pagamentos em atraso, o IRSM de 39,67%, antes da conversão em URV. Precedentes. ..."
(STJ, RESP 147709, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 08/11/1999).

Por sua vez, as Turmas Recursais do Rio de Janeiro editaram o Enunciado nº 24, *verbis*:

"É devida a correção monetária de salários de contribuição, para fins de apuração de renda mensal inicial, com base no IRSM integral do mês de fevereiro de 1994, da ordem de 39,67%, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça."

Nessa mesma linha de raciocínio, a Súmula nº 19, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a saber:

"Para o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário deve ser considerado, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67% (art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94).

Vem se firmando o entendimento jurisprudencial no âmbito das Turmas Recursais no sentido de que tal revisão somente se faz devida para os casos em que, para a correção monetária dos salários-de-contribuição considerados no PBC - Período Básico de Cálculo -, houve aplicação de índice de correção monetária do mês de fevereiro de 1994, já que os salários-de-contribuição são corrigidos monetariamente desde a data da competência mais antiga, até a DIB, não se exigindo que, do PBC, conste salário-de-contribuição da competência fevereiro de 1994, mas, que, para a correção monetária dos salários de contribuição do PBC, tenha sido considerado o índice de correção do mês de fevereiro de 1994, o que somente acontecerá se o mês de fevereiro de 1994 estiver entre a competência do salário-de-contribuição mais antigo considerado no PBC e a DIB.

Conforme se extrai da consulta de informações de revisão anexada na fl. 147, com o reconhecimento do direito autoral por parte do INSS, em suas razões recursais, a competência fevereiro de 1994 integrou o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário em tela, sofrendo a parte autora prejuízo em conseqüência da conversão do IRSM em URV.

Quanto ao recurso de Apelação Cível, não assiste razão à Autarquia Federal.

Com a edição da Medida Provisória nº 201/2004, convertida na Lei nº 10.999, de 15/12/2004, que autorizou a revisão dos benefícios previdenciários, através do seu art. 1º, a Autarquia Previdenciária passou a efetuar a revisão prévia dos benefícios concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, de forma a viabilizar a adesão ao acordo nos termos ali especificado.

Dispõe o art. 2º da Lei nº 10.999/2004, no que interessa à lide, que terão direito à referida revisão os segurados ou seus dependentes que se enquadrarem no disposto no art. 1º e, caso tenham ajuizado ação até 26 de julho de 2004, venham a firmar o Termo de Transação Judicial.

A parte autora ajuizou a ação em 08 de setembro de 2003, portanto, dentro do período em que a Procuradoria Federal está autorizada a propor a Transação Judicial.

De acordo com o art. 3º, a lei exige a homologação judicial do acordo firmado com o segurado. *Verbis*:

Art. 3º Fica a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS autorizada a propor transação, a ser homologada judicialmente, nos processos em tramitação nos Juizados Especiais Federais ou na Justiça Comum, Federal ou Estadual, em qualquer instância, relativos à matéria delimitada nos arts. 1º e 2º desta Lei.(grifo meu).

Desta forma, o acordo celebrado entre as partes em litígio, embora tenha surtido efeito na área administrativa, como noticiado na peça recursal, deixou de observar a legislação regente, o que o torna nulo, em face da ausência de comprovação da expressa concordância do segurado em, aderindo aos termos do acordo, abrir mão dos efeitos da ação judicial já em curso, com a obrigatória homologação judicial.

Cabe salientar, apenas, que, independente de determinação, é oportunizado à Autarquia Previdenciária, na execução do julgado, a compensação dos valores pagos em sede administrativa, nos termos do entendimento jurisprudencial, confira-se:

CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. REAJUSTE DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO.
1. DEVE SER MANTIDA A HOMOLOGAÇÃO DE CALCULO QUE RESPEITOU O DISPOSITIVO DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.
2. OS EMBARGOS A EXECUÇÃO SÃO A OPORTUNIDADE ADEQUADA PARA QUE A AUTARQUIA PREVIDENCIARIA COMPROVE O PAGAMENTO PARCIAL, REALIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, E OBTENHA SUA COMPENSAÇÃO.
3. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO
(TRF/4, AC 9304136040, 1T, Rel. Des. Fed. Ellen Gracie Northfleet, DJ 30/03/94, pág. 13673)

Ante o exposto, CONHEÇO DA REMESSA OFICIAL e da APELAÇÃO CÍVEL e, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, c/c art. 43, § 1º, inciso II, do Regimento Interno deste TRF-2ª Região NEGO-LHES SEGUIMENTO.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada
IDP

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2003.51.01.535154-2

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES, EM AUXÍLIO A DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
PARTE AUTORA	:MARIA DAS GRAÇAS REIS RODRIGUES
ADVOGADO	:WALDINAH DA MOTTA
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:DIOGO ALVAREZ TRISTÃO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015351542)

DESPACHO

Manifeste-se a subscritora da petição de fls. 125/126, sobre a informação do INSS de fls. 89/90 comunicando que no seu sistema de verificação de óbitos há registro do falecimento da Autora MARIA DAS GRAÇAS REIS RODRIGUES.
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2003.51.60.007322-0

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONV. MARCIA HELENA NUNES, EM AUX. À DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE
PARTE AUTORA	:JORGE SILVA
ADVOGADO	:DELAMARIO DANIEL
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:JOAO PAULO PEREIRA DE SOUZA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200351600073220)

DECISÃO

Trata-se de REMESSA OFICIAL de sentença de fls. 67/72 que condenou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a atualizar monetariamente os salários-de-contribuição, através da aplicação da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%.

O INSS foi condenado, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas no qüinqüênio anterior ao da propositura da ação, conforme cálculos do Contador Judicial de fls. 54/64, atualizados até 06/01/2006, com a incidência, sobre o valor apurado, de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária até a data do pagamento. Os honorários foram fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Os autos vieram a esta Eg. Corte por força do reexame necessário, oportunidade em que o Ministério Público Federal opinou pelo não provimento da remessa. Relatados, decido.

A matéria não comporta mais dúvidas, a teor da orientação firmada pelo E. Superior Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

À guisa de ilustração, confiram-se os v. arestos abaixo transcritos:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TERMO FINAL.
...
- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Precedentes...."
(STJ, RESP 411345, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 15/09/2003)

"PREVIDENCIÁRIO. URV DE FEVEREIRO DE 1994. LEI 8.880/94. EXPURGO DE DEZ PONTOS PERCENTUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. BENEFÍCIOS PAGOS COM ATRASO.
...
Inexiste erro no acórdão que manda aplicar à correção monetária de pagamentos em atraso, o IRSM de 39,67%, antes da conversão em URV. Precedentes. ..."
(STJ, RESP 147709, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 08/11/1999).

Por sua vez, as Turmas Recursais do Rio de Janeiro editaram o Enunciado nº 24, *verbis*:

"É devida a correção monetária de salários de contribuição, para fins de apuração de renda mensal inicial, com base no IRSM integral do mês de fevereiro de 1994, da ordem de 39,67%, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça."

Nessa mesma linha de raciocínio, a Súmula nº 19, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a saber:

"Para o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário deve ser considerado, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67% (art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94).

Vem se firmando o entendimento jurisprudencial no âmbito das Turmas Recursais no sentido de que tal revisão somente se faz devida para os casos em que, para a correção monetária dos salários-de-contribuição considerados no PBC - Período Básico de Cálculo -, houve aplicação de índice de correção monetária do mês de fevereiro de 1994, já que os salários-de-contribuição são corrigidos monetariamente desde a data da competência mais antiga, até a DIB, não se exigindo que, do PBC, conste salário-de-contribuição da competência fevereiro de 1994, mas, que, para a correção monetária dos salários de contribuição do PBC, tenha sido considerado o índice de correção do mês de fevereiro de 1994, o que somente acontecerá se o mês de fevereiro de 1994 estiver entre a competência do salário-de-contribuição mais antigo considerado no PBC e a DIB.

Conforme se extrai da Carta de Concessão/Memória de cálculo acostada aos autos (fl. 07), a competência fevereiro de 1994 integrou o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário em tela, sofrendo a parte autora prejuízo em conseqüência da conversão do IRSM em URV.

Ante o exposto, CONHEÇO DA REMESSA e, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, c/c art. 43, § 1º, inciso II, do Regimento Interno deste TRF-2ª Região NEGO-LHE SEGUIMENTO.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada
IDP

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2005.51.01.500477-2

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONV. MARCIA HELENA NUNES, EM AUXÍLIO À DES. FEDERAL MARIA ELENA CISNE
PARTE AUTORA	:LUIZ SOBRAL DA SILVA
ADVOGADO	:MARCO AURELIO M. DE VASCONCELLOS E OUTRO
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015004772)

DECISÃO

Trata-se de REMESSA OFICIAL de sentença de fls. 45/48 que condenou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a atualizar monetariamente os salários-de-contribuição, através da aplicação da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, com o pagamento das diferenças, observada a prescrição qüinqüenal, corrigidas monetariamente conforme os índices da Tabela de Precatórios da Justiça Federal e juros de mora de 1% ao mês. Os honorários foram fixados em 5% sobre o valor da condenação.

Os autos vieram a esta Eg. Corte por força do reexame necessário, oportunidade em que o Ministério Público Federal oficiou pela não intervenção no feito. Relatados, decido.

A matéria não comporta mais dúvidas, a teor da orientação firmada pelo E. Superior Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

À guisa de ilustração, confiram-se os v. arestos abaixo transcritos:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TERMO FINAL.
...
- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Precedentes...."
(STJ, RESP 411345, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 15/09/2003)

"PREVIDENCIÁRIO. URV DE FEVEREIRO DE 1994. LEI 8.880/94. EXPURGO DE DEZ PONTOS PERCENTUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. BENEFÍCIOS PAGOS COM ATRASO.
...
Inexiste erro no acórdão que manda aplicar à correção monetária de pagamentos em atraso, o IRSM de 39,67%, antes da conversão em URV. Precedentes. ..."
(STJ, RESP 147709, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 08/11/1999).

Por sua vez, as Turmas Recursais do Rio de Janeiro editaram o Enunciado nº 24, *verbis*:

"É devida a correção monetária de salários de contribuição, para fins de apuração de renda mensal inicial, com base no IRSM integral do mês de fevereiro de 1994, da ordem de 39,67%, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça."

Nessa mesma linha de raciocínio, a Súmula nº 19, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a saber:

"Para o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário deve ser considerado, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67% (art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94).

Vem se firmando o entendimento jurisprudencial no âmbito das Turmas Recursais no sentido de que tal revisão somente se faz devida para os casos em que, para a correção monetária dos salários-de-contribuição considerados no PBC - Período Básico de Cálculo -, houve aplicação de índice de correção monetária do mês de fevereiro de 1994, já que os salários-de-contribuição são corrigidos monetariamente desde a data da competência mais antiga, até a DIB, não se exigindo que, do PBC, conste salário-de-contribuição da competência fevereiro de 1994, mas, que, para a correção monetária dos salários de contribuição do PBC, tenha sido considerado o índice de correção do mês de fevereiro de 1994, o que somente acontecerá se o mês de fevereiro de 1994 estiver entre a competência do salário-de-contribuição mais antigo considerado no PBC e a DIB.

Conforme se extrai da Carta de Concessão acostada aos autos (fl. 13), a competência fevereiro de 1994 integrou o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário em tela, sofrendo a parte autora prejuízo em conseqüência da conversão do IRSM em URV.

Ante o exposto, CONHEÇO DA REMESSA e, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, c/c art. 43, § 1º, inciso II, do Regimento Interno deste TRF-2ª Região NEGO-LHE SEGUIMENTO.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada
IDP

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.17.001895-7

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONV. MARCIA HELENA NUNES, EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:DEOCLECIANO MAURICIO
ADVOGADO	:ARY MARCOS VARJAO DAS DORES
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ARMANDO PAULO DOS SANTOS FILHO
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO GONCALO/RJ (200651170018957)

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por DEOCLECIANO MAURÍCIO contra sentença de fls. 26/28, que julgou procedentes os Embargos à Execução, em demanda previdenciária em que se alega excesso de execução.

Inconformada, apelou a Parte Autora às fls. 31/33, afirmando que o INSS não conseguiu provar, de forma inequívoca, que os valores constantes nas planilhas apresentadas foram de fato creditados, acrescentando, ainda, que a mesma faltou com a verdade ao alegar inexistência de valores a pagar, considerando, outrossim, inverídicos os valores então apresentados pela referida entidade autárquica.

Contra-razões apresentadas às fls. 50v, no sentido da manutenção do julgado.

Remetidos os Autos esta Eg. Corte, forma os mesmos apensados ao processo principal.

Após breve relato, decido.

Não merece prosperar o inconformismo do Autor.

Depreende-se dos Autos que, elaborados os cálculos pela Contadoria Judicial (fl. 16 dos presentes autos), foram as partes devidamente intimadas para se manifestarem sobre a respectiva planilha.

A parte autora, a pretexto de realizar minuciosa análise do cálculos então elaborados, solicitou vistas dos Autos, o que foi prontamente deferido na fl. 19. No entanto, retirados os Autos em 11/10/05, foram os mesmos devolvidos 30 dias após, sem que houvesse qualquer pronunciamento a respeito do montante apresentado pela Contadoria Judicial.

O INSS, por sua vez, declarou sua concordância com o quantum apurado (fl. 24).

Como se pode notar, foi dada oportunidade a ambas as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pelo contador judicial, tendo, no entanto, apenas o INSS se pronunciado sobre os mesmos, restando inerte a Parte Autora.

Assim, face à ausência de impugnação à citada planilha, tenho por presente o fenômeno processual da preclusão, a teor do disposto no art. 473 do diploma processual civil, que dispõe ser " defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão"

A preclusão surge no processo como resultado da inércia das partes quanto ao desempenho de determinado ato em momento oportuno (preclusão temporal); ou como conseqüência de determinado fato, que, por já ter sido praticado em ocasião oportuna, impossibilita a sua realização em uma segunda vez (preclusão consumativa); ou, ainda, como decorrência da incompatibilidade entre o ato praticado e o outro que se quer praticar (preclusão lógica)

Nas palavras de Humberto Teodoro Júnior, preclusão "consiste na perda da faculdade de praticar um ato processual, quer porque já foi exercitada a faculdade processual, no momento adequado, quer porque a parte deixou de escoar a fase processual própria, sem fazer uso de seu direito" (Curso de Direito Processual Civil, 37ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2001, p. 28).

Nota-se que, no caso em tela, pretende o Embargado discutir matéria já superada pela preclusão temporal, já que as razões pelas quais se pretende, em sede recursal, censurar os cálculos não foram objeto de manifestação por parte do autor quando intimado a fazê-lo.

Sobre a questão, assim vem se pronunciando a jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
JUROS DE MORA. IMPROCEDÊNCIA.
I - Afasto a alegação da autarquia formulada em contra-razões sobre a intempestividade do apelo, uma vez que, conforme se constata dos termos da Portaria n.º 15/2004, da Diretoria do Foro, publicada em 10/02/2004, o dia 15 de abril de 2004 foi feriado municipal na Subseção de Jales.
II - A atualização é devidamente procedida por ocasião do efetivo depósito dos valores constantes dos ofícios expedidos.
III Impõe-se reconhecer que ocorreu a preclusão lógica e temporal no que tange ao pagamento dos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos até a data da expedição do precatório, uma vez que pela r. decisão proferida, foram homologados os cálculos elaborados, determinando-se a expedição do respectivo requisitório, não tendo a embargante feito qualquer requerimento atinente à atualização do importe a ser adimplido até o levantamento dos valores.
IV Preliminar arguida em contra-razões rejeitada. Apelação improvida.
(TRF/3ª Região, AC 2001.61.12.4001190-3, Juiz RAFAEL MARGALHO, 7ª Turma, DJU 06/09/2007, p. 737)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULOS JUDICIAIS. CONCORDÂNCIA DA PARTE. HOMOLOGAÇÃO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. 1. É defeso à parte rediscutir questões já decididas, sobre as quais se operou a preclusão (art. 473 do CPC), o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 2. Apelação não conhecida.
(TRF/1ª Região. 2000.01.00.067062-2. Rel. Des. Fed. CARLOS OLAVO. 4ª Turma. DJ 23/01/2006. p. 70)

"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS, A CUJO RESPEITO SE OPEROU A PRECLUSÃO. COISA JULGADA.
Tendo havido decisão, em sede de embargos de declaração, na fase de conhecimento, rejeitando pedido de homologação de desistência do acordo administrativo para pagamento do FGTS (fls. 102), defeso é ao Juízo da execução apreciar, novamente, o mesmo pleito, pelo que decidir, novamente, descabida a desistência da adesão formulada e homologar o acordo extrajudicial (fls. 134), configura infringência ao art. 471 do CPC, acarretando-lhe a nulidade. Defeso ao Tribunal apreciar as questões devolvidas no apelo, vez que a seu respeito se operou a preclusão máxima, o que vedado no art. 473 do CPC. Inexistência de violência, na r. sentença recorrida, à coisa julgada, de que se reveste a r. decisão monocrática que deu parcial provimento ao apelo da ora Apelada para excluir da sentença recorrida a condenação em honorários advocatícios e manteve, no mais, a r. sentença, que pôs fim ao processo de conhecimento, integrada pela que decidiu a sorte dos embargos de declaração, rejeitando pedido
de homologação de desistência do acordo administrativo para pagamento do FGTS. Apelo parcialmente provido.
(TRF 2ª Região - 4ª Turma; Rel. Juiz ROGERIO CARVALHO; AC nº 200251010048449/RJ; j. 10/11/2004; DJ 07/12/2004; pág. 299)

Logo, tenho por impossibilitada a discussão a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por tratar-se de questão atingida pela preclusão temporal.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO AUTORAL, mantendo, *in totum*, a douta sentença apelada.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os presentes autos à Vara de origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.04.000531-1

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONV. MARCIA HELENA NUNES, EM AUX. À DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:AILTON GARCEZ DIAMANTINO
ADVOGADO	:MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GRILLO COUTINHO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FABRICIA BRAGA RABELLO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200751040005311)

DECISÃO

Trata-se de REMESSA OFICIAL e APELAÇÃO CÍVEL interposta pela parte autora em face da sentença de fls. 57/62 que, dando parcial provimento a ação, condenou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a atualizar monetariamente os salários-de-contribuição, através da aplicação da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, com o pagamento dos valores devidos, respeitada a prescrição qüinqüenal, corrigidas monetariamente nos termos da Tabela de Precatórios da Justiça Federal e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, decretando a sucumbência recíproca.

Em razões de recurso (fls. 63/66), a parte autora limita-se a postular a condenação da Autarquia Previdenciária ao pagamento da verba honorária no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Sem contra-razões, os autos vieram a esta Eg. Corte, oportunidade em que o Ministério Público Federal oficiou pela não intervenção no feito. Relatados, decido.

Quanto à revisão do benefício com a aplicação da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, a matéria não comporta mais dúvidas, a teor da orientação firmada pelo E. Superior Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

À guisa de ilustração, confiram-se os v. arestos abaixo transcritos:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TERMO FINAL.
...
- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%). Precedentes...."
(STJ, RESP 411345, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 15/09/2003)

"PREVIDENCIÁRIO. URV DE FEVEREIRO DE 1994. LEI 8.880/94. EXPURGO DE DEZ PONTOS PERCENTUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. BENEFÍCIOS PAGOS COM ATRASO.
...
Inexiste erro no acórdão que manda aplicar à correção monetária de pagamentos em atraso, o IRSM de 39,67%, antes da conversão em URV. Precedentes. ..."
(STJ, RESP 147709, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 08/11/1999).

Por sua vez, as Turmas Recursais do Rio de Janeiro editaram o Enunciado nº 24, *verbis*:

"É devida a correção monetária de salários de contribuição, para fins de apuração de renda mensal inicial, com base no IRSM integral do mês de fevereiro de 1994, da ordem de 39,67%, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça."

Nessa mesma linha de raciocínio, a Súmula nº 19, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a saber:

"Para o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário deve ser considerado, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67% (art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94).

Vem se firmando o entendimento jurisprudencial no âmbito das Turmas Recursais no sentido de que tal revisão somente se faz devida para os casos em que, para a correção monetária dos salários-de-contribuição considerados no PBC - Período Básico de Cálculo -, houve aplicação de índice de correção monetária do mês de fevereiro de 1994, já que os salários-de-contribuição são corrigidos monetariamente desde a data da competência mais antiga, até a DIB, não se exigindo que, do PBC, conste salário-de-contribuição da competência fevereiro de 1994, mas, que, para a correção monetária dos salários de contribuição do PBC, tenha sido considerado o índice de correção do mês de fevereiro de 1994, o que somente acontecerá se o mês de fevereiro de 1994 estiver entre a competência do salário-de-contribuição mais antigo considerado no PBC e a DIB.

Conforme se extrai da Carta de Concessão acostada aos autos (fl. 11), a competência fevereiro de 1994 integrou o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário em tela, sofrendo a parte autora prejuízo em conseqüência da conversão do IRSM em URV.

Também não merece ser provido o recurso autoral.

A ação foi proposta objetivando a revisão da RMI do benefício de Aposentadoria por Invalidez, pedido julgado procedente, bem como a revisão da RMI do benefício de Auxílio-doença, que precedeu a referida aposentadoria, de forma a atualizar os salários-de-contribuição pela variação nominal da ORTN/OTN, pedido este julgado improcedente pelo MM Juízo de Primeiro Grau.

Ora, dispõe o art. 21 do CPC que "*Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas*.", não merecendo reparos a r. sentença guerreada.

Ante o exposto, CONHEÇO DA REMESSA e da APELAÇÃO CÍVEL e, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, c/c art. 43, § 1º, inciso II, do Regimento Interno deste TRF-2ª Região NEGO-LHES SEGUIMENTO.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada

EXPEDIENTE Nº 5 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 2007.02.01.017336-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
IMPETRANTE	:JOSE ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	:CONCEICAO APARECIDA GIORI E OUTRO
IMPETRADO	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
ORIGEM	:2 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEM/ES (200750020020523)

DESPACHO

Reconheço a prevenção apontada, tendo em vista que o *habeas corpus* nº 2007.02.01.017334-3 foi distribuído anteriormente a esta Relatoria.
Mantenho o despacho prolatado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça Federal, à fl. 22, no sentido de negar seguimento ao presente, até porque, com o término do recesso forense, não persistem os motivos que deram ensejo à decisão atacada (fl. 09).
Intimem-se.
Após, desapensem-se os autos e arquivem-se.
Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2008.

Dr. ABEL GOMES
Desembargador Federal
Relator

V - APELACAO CRIMINAL 4888 1998.51.01.063964-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, TABELAR, NA AUSÊNCIA DO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
APELANTE	:JOAO GUALBERTO SALLES TEIXEIRA DE MELLO
ADVOGADO	:CLAUDIO COSTA (RJ001584B)
APELADO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (9800639640)

DECISÃO

Acolho a manifestação ministerial de fls. 799/800 quanto ao pedido formulado por JOÃO GUALBERTO SALLES TEIXEIRA DE MELLO às fls. 791/793.

Com efeito, na pendência do trânsito em julgado do decreto condenatório, a princípio, devem ser mantidas as restrições constantes do cadastro do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos.

Quanto à renovação do passaporte do requerente, não há o que deliberar, tendo em vista não ter sido proibida ou restringida a emissão ou renovação do documento por este processo.

Outrossim, autorizo a viagem requerida, no período de 28 de janeiro a 08 de fevereiro de 2008, considerando a existência de precedente nos autos, como apontado pelo MPF, bem como a anuência do órgão ministerial.

Deverá o requerente, em até dez dias após a chegada da viagem, apresentar-se à Subsecretaria da Primeira Turma Especializada, mediante termo nos autos.

Oficie-se, *incontinenti*, à Polícia Federal, com cópia desta decisão.

Intimem-se, com a maior brevidade possível.

Após, voltem conclusos ao Desembargador Federal Abel Gomes.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Juiz Federal Convocado
Tabelar, na ausência do Relator

X - HABEAS CORPUS 2007.02.01.016822-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON/NO AFAST. RELATOR
IMPETRANTE	:ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPETRADO	:JUÍZO DA VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS
PACIENTE	:ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO
ADVOGADO	:ALBERTO ZACHARIAS TORON
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS (200451110005007)

DESPACHO

Notifique-se o Juízo da Vara Federal de Angra dos Reis/RJ para prestar informações em 10 (dez) dias. Após, ao MPF.

Rio de Janeiro, 18/12/2007.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Juiz Federal Convocado na 1ª Turma do TRF-2ª Região

EXPEDIENTE Nº 6 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 391984 1992.51.02.114088-0

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ELVIRA REBELLO
APELADO	:SIDNEA BRITO
ADVOGADO	:EDSON DA SILVA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1ª. VARA DE NITEROI/SJRJ (9201140886)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa oficial e de apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face da sentença de fls. 86/91, que julgou procedente o pedido para que o INSS conceda à Autora, SIDNEA BRITO, o benefício de pensão por morte de seu pai, Manoel Brito, desde 24.02.1988, com pagamento das diferenças apuradas, com atualização monetária (Lei nº 6.899/81) e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 3º do Decreto-lei 2.322/87), em razão de se tratar de verba de natureza alimentar, sendo os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor total da condenação. Sem custas.

SIDNEA BRITO, solteira, ajuíza, em 13.08.1992, demanda em face do INSS, sob a égide da gratuidade de Justiça, alegando ser inválida, inclusive recebendo do INSS aposentadoria por invalidez, e pretendendo a pensão previdenciária deixada por seu pai (falecido em 17.07.85) a partir da data seguinte à do falecimento de sua mãe (em 23.02.1988), a pensionista original. Aduna os documentos de fls. 06/16 e o de fl. 39.

Contestação do INSS, nas fls. 21/22, alegando que seria necessário que a autora tivesse sido declarada dependente designada pelo pai, o que não se deu, além de não ser dependente, por ter fonte de renda própria, improcedendo o pedido.

Laudo médico pericial, de 07.04.2006, nas fls. 75/77, assinalando que a autora aos dois anos de idade foi acometida de poliomielite, o que a deixou com enormes dificuldades para deambular, submetendo-se a diversas cirurgias corretivas e, para deambular em casa, apóia-se nos móveis, tendo comparecido aos exames em cadeira de rodas, apresentando seqüelas afetando apenas o movimento dos membros inferiores do joelho para baixo, apresentando acentuada atrofia em ambas as panturrilhas, sendo classificada como apresentando deficiência do tipo parcial e definitivo.

Ao proferir sua sentença, o magistrado de primeiro grau considerou satisfatória a prova produzida sobre a invalidez e a dependência econômica da autora em relação ao segurado e julgou procedente o pleito autoral.

Apela o INSS, nas fls. 94/99, insistindo em não poder ser considerada a autora dependente de seu pai, por ter fonte própria de renda e não ser deficiente física, como apurou o laudo pericial, mas, caso mantida a sentença, só ser devido o benefício a partir da realização da perícia judicial e pede a redução dos honorários advocatícios.

Foi recebida a apelação no duplo efeito (fl. 106), tendo sido oferecidas contra-razões, nas fls. 103/105, pedindo a manutenção da sentença.
Remetidos os autos a este E. Tribunal, o MPF ofereceu o parecer não opinativo de fls. 111/ 112.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir:

Conforme já exposto no relatório, trata-se de remessa necessária e de apelação, em face da sentença que concedeu pensão por morte à demandante, como filha inválida do instituidor da pensão.

Prova a autora: o parentesco com o instituidor da pensão (fl. 06); o falecimento deste, em 17.07.85 (fl. 07); a concessão original de pensão a sua mãe (fls. 08/09); o falecimento desta em 23.02.88 (fl. 10); o indeferimento do recurso administrativo pela 3ª JRPS quanto ao requerimento administrativo formulado pela autora (fls. 11 e 12); o acórdão, de 16.05.89, que negou provimento a seu recurso, fundado em parecer médico contrário (fls. 13/14); o fato de ser aposentada por invalidez (no pé de fls. 12 e de fls. 16); seu nascimento em 10.01.1930 (fls. 06 e 16); estar em tratamento por espondiloartrose e osteartrite, no centro de Reabilitação Albano Reis, em Niterói, como declarado em 10.08.99 (fl. 39).

O laudo médico pericial, de 07.04.2006, nas fls. 75/77, assinala que a autora aos dois anos de idade foi acometida de poliomielite, o que a deixou com enormes dificuldades para deambular, submetendo-se a diversas cirurgias corretiva e, para deambular em casa, apóia-se nos móveis, tendo comparecido aos exames em cadeira de rodas, apresentando seqüelas afetando apenas o movimento dos membros inferiores do joelho para baixo, apresentando acentuada atrofia em ambas as panturrilhas, sendo classificada como apresentando deficiência do tipo parcial e definitivo.

Merece transcrição a maior parte da fundamentação da douta sentença proferida pelo douto magistrado Bruno Dutra, a saber:

"...A autora pleiteia a concessão do benefício previdenciária de pensão por morte de MANOEL BRITO, seu pai, tendo o óbito ocorrido em 17/07/1985 (fl. 07), sendo este o dies a quo das relações jurídicas existentes entre a parte autora e o INSS.
A legislação previdenciária a ser aplicada é aquela vigente à época do óbito do instituidor, em obediência ao princípio tempus regit actum. Este também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (RE 273570 e EARESP nº 461809).
Tem-se, assim, o Decreto nº 89.312/84 (Consolidação das Leis da Previdência Social), que dispunha em seu artigo 10 os dependentes do segurado e no art. 212 a presunção da dependência, in verbis:
"Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado:
I - a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos, o filho de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a filha solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida;
(...)
§ 8º. A invalidez do dependente deve ser verificada em exame médico a cargo da previdência social urbana." (grifei)

"Art. 12. A dependência econômica das pessoas indicadas no item I do artigo 10 é presumida e a das demais deve ser provada."
A atual legislação também prevê como dependente do segurado a filha inválida (Lei 8.213/91, art, 16, I), bem como presume a dependência econômica desta para com o instituidor (art. 16, § 4º):
"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 |9vinte e um) anos ou inválido.
(...)
§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a dos demais deve ser comprovada."
No presente caso, a autora alega que, à época do falecimento de seu pai, já era inválida, pois detentora de aposentadoria por invalidez.
O antigo INPS, hoje INSS, indeferiu, em 16.05.1989, o pleito administrativo sob o fundamento de que o parecer médico foi no sentido de ausência de invalidez (fls. 13/14).
O laudo do perito judicial de fls. 74/77, realizado em 07.04.2006, informa que a autora é portadora de seqüela de poliomielite (paralisia infantil) nos membros inferiores, mais precisamente do joelho para baixo.
Ora, se o INSS concedeu à autora aposentadoria por invalidez, não há como o próprio INSS posteriormente concluir que não é inválida. Tem-se que este benefício previdenciário é concedido para o segurado considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 30 do decreto nº 89.312/84).
O perito judicial, ao responder o quesito do INSS quanto ao impedimento da autora de exercer qualquer atividade laborativa, atesta que não há empecilho. Acrescenta, ainda, que poderia com facilidade deambular com o uso de muletas, uma vez que consegue fazê-lo se apoiando nos móveis de sua casa e quanto a sua introdução em ambiente laboral só teria dificuldade de aceitação. Entretanto, verifico que a autora nasceu em 10.01.1930, ou seja, conta hoje com 76 anos de idade e quando do falecimento de seu pai tinha 55 anos. Não vislumbro capacidade laborativa a uma pessoa com deficiência de locomoção que é aposentado por invalidez e contando à época do óbito com 55 anos de idade, muito menos hoje com 76 anos.
Cumpre ressaltar que o juiz não está adstrito ao ludo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos os fatos provados nos autos (art. 436 do CPC).
Deste modo, tenho que a autora em 17/07/1985, data do óbito de seu pai, era inválida, o que a coloca como dependente do seguro, nos termos do art. 10,I, do Decreto nº 89.312/84.
Passo a analisar a situação da dependência econômica.
O Decreto nº 89.312/84 previa em seu art. 12 a presunção de dependência econômica para os dependentes constante do art. 10, I, na quais e inclui a autora (filha inválida).
O INSS pretende afastá-la, tendo em vista que a autora tem fonte de renda própria, representada pela sua própria aposentadoria (fl. 22).
De fato, tal presunção é relativa, podendo ser elidida por prova em contrário.
A dependência econômica é um conceito fluido que não pode ser objeto de restrição criada por critérios essencialmente burocráticos e sim ser examinada à luz da realidade e da dependência efetiva do ponto de vista econômico das pessoas. No caso dos autos, verifico que a autora é solteira e vivia com os pais. Chego a esta conclusão pelo endereço constante nas certidões de óbito do seu pai e de sua mãe (fls. 07 e 10), que é igual ao que informado pela autora quando do requerimento administrativo de pensão (fls. 11/12), qual seja, Alameda Pedro II nº 237, Venda da Cruz, São Gonçalo. O endereço quando do ajuizamento da ação, ou seja, após falecimentos de seus pais, é outro, mas também na mesma rua, mudando apenas o número do logradouro, o que não obsta a assertiva anterior.
Tem-se ainda que o rendimento da autora era no valor mínimo, igual valor deveria receber o seu pai, uma vez que a pensão de sua mãe equivalia a 60% do salário mínimo (fl. 08). É evidente a importância dos rendimentos do pai e da filha na composição da renda familiar, pois concorriam com a manutenção do lar. Assim sendo, a autora dependia economicamente de seu pai.
Quanto ao termo inicial do benefício previdenciário, tem-se que é devido a partir do falecimento de sua mãe, porquanto houve requerimento administrativo pela autora, tenso sido indeferido pelo INSS. É de se manter a composição da renda familiar.
A tese autoral é acolhida pela jurisprudência, bem como se reconhece a ausência de empecilho para a cumulação da aposentadoria por invalidez e a pensão por morte, pois distintas suas naturezas jurídicas. Confiram-se os julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA APOSENTADA POR INVALIDEZ. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL A QUO. REEXAMEDE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 7 DO Stj. RECURSO ESPECIAL.CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.
1. Nos termos do art. 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91, a dependência econômica de filho inválido (inciso I do mesmo dispositivo legal) é presumida.
2. In casu, o acórdão recorrido, em face das provas documentais e testemunhais traduzidas nos autos, reconheceu que a Autora, mesmo recebendo o benefício por invalidez, era dependente econômica de seu pai, razão pela qual a pretendida inversão do julgado demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência da Súmula nº 7 do STJ.
3. É perfeitamente possível acumulação de pensão por morte com aposentadoria por invalidez, por possuírem naturezas distintas com fatos geradores diversos.
4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."
(STJ - 5ª Turma, Resp 486030, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 28/03/2003, p. 259)

"INSS. PENSÃO DEVIDO AO FILHO MAIOR INVÁLIDO. INVALIDEZ ANTERIOR AO ÓBITO DO PAI. PROVA PERICIAL. PROCEDÊNCIA.
1. Prova pericial, produzida sob crivo do contraditório, sobrepõe-se àquela de natureza administrativa.
2. Incapacidade laboral demonstrada, inclusive seu início em data anterior ao óbito do segurado, genitor do requerente.
3. Pensão por morte deferida. Remessa oficial parcialmente provida. Apelação improvida."
(TRF da 1ª Região, 1ª Turma, AC 1998.01.00009603-7/MG, Rel. Juiz ALOISIO PALMEIRA LIMA, DJ de 09/03/2000, p. 37)

"PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - FILHA INVÁLIDA - PRESENTES TODOS OS REQUISITOS - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - VERBA HONORÁRIA - SENTENÇA REFORMADA.
(....)
2. A legislação aplicada na concessão do benefício pensão por morte é aquela vigente na época do evento morte. Assim, a fruição da pensão por morte, em análise, tem como pressupostos a implementação de todos os requisitos previstos na legislação previdenciária para a concessão do benefício, quais seja, a existência de um vínculo jurídico entre o segurado mantenedor do dependente e a instituição previdenciária, a dependência econômica entre a pessoa beneficiária e o segurado e a morte do segurado.
3. O filho maior de 21 anos e inválido, para fazer jus ao benefício, deve comprovar a invalidez através de perícia médica a cargo da Previdência Social e deve provar que a moléstia já existia na data do falecimento do segurado. Nestes autos, restou comprovado que a autora era filha da Sra. Júlia Colombo de Paula, conforme certidão de nascimento. E sua invalidez foi devidamente demonstrada pelo laudo médico pericial, o qual concluiu pela incapacidade parcial e permanente.
4. Não exige a lei dependência total e absoluta da requerente em relação ao de cujus, bastando, para o percebimento do benefício, que haja auxílio ou complemento nas despesas. Destarte, não há impedimento à concessão de pensão por morte pelo fato de possuir fonte de renda, usufruindo sua aposentadoria por tempo de serviço. Ademais, não lhe é defeso tal cúmulo de benefícios previdenciários, posto não estar vedado expressamente pelo artigo 124 da Lei nº 8.213/91.
5. A qualidade de segurado do de cujus restou mantida até a sua morte, conforme se depreende do comprovante de pagamento de benefício, no qual consta que a falecida estava, naquele tempo, em gozo de benefício previdenciário.
6. Termo inicial do benefício ficada na data da citação (21/12/2001), posto que não comprovado anterior pedido na via administrativa, bem como ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97.
(...)
10. apelação da autora provida."
(TRF da 3ª Região, AC 2004.03.99001652-6/SP, Rel. Juíza LEIDE POLO DJU de 05/05/2004, p. 1213).
(...)"

Consoante os artigos 436 e 131 do CPC e como sustentado na sentença, o magistrado não fica adstrito ao laudo pericial, podendo interpretá-lo em consonância com o conjunto probatório e a experiência de vida, já que vigora o princípio do livre convencimento motivado, ou seja, desde que o faça fundamentadamente como acima demonstrado. Confira-se a jurisprudência:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INCAPACIDADE PARCIAL DO SEGURADO. NÃO VINCULAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA, PROFISSIONAL E CULTURAL FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.
1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador rural Segurado da Previdência Social, devendo ser, portanto, julgados sob tal orientação exegética.
2. Para a concessão de aposentadoria por invalidez devem ser considerados outros aspectos relevantes, além dos elencados no art. 42 da Lei 8.213/91, tais como, a condição sócio-econômica, profissional e cultural do segurado.
3. Embora tenha o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial do segurado, o Magistrado não fica vinculado à prova pericial, podendo decidir contrário a ela quando houver nos autos outros elementos que assim o convençam como no presente caso.
4. Em face das limitações impostas pela avançada idade (72 anos), bem como por ser o segurado semi-analfabeto e rurícula, seria utopia defender sua inserção no concorrido mercado de trabalho, para iniciar uma nova atividade profissional, pelo que faz jus à concessão da aposentadoria por invalidez.
5. Recurso Especial não conhecido."
(STJ - 5ª Turma - REsp 965597/PE - Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho - Julg. em 23.08.2007 - DJ 17.09.2007, p. 355)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - GRAU DE INCAPACIDADE APRECIADO EM CONSONÂNCIA COM SITUAÇÃO FÁTICA SUBJACENTE - COSTUREIRA - PERDA DE UMA VISTA.
1 - A apelante não perdeu a qualidade de segurada, visto que o quadro clínico, variado e complexo, descrito nos laudos médicos, está a indicar que se encontrava incapacitada há tempos e, desde então, sem condições de trabalhar e assim contribuir para a Previdência Social, face o seu estado de saúde, o que implica na existência de força maior a impedir viesse a perder a condição de segurada.
2 - A perda da visão em relação a um olho apenas, que poderia caracterizar, a princípio, incapacidade parcial e permanente, autoriza, no entanto, a concessão da aposentadoria por invalidez, em razão de que a idade da segurada, suas condições culturais e o fato de ter sido sempre lavradora e, atualmente, costureira, estão a revelar que não detém possibilidades de desempenhar qualquer outra função que lhe permita a subsistência.
3 - Apelação a que se dá provimento.
(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 230322 Processo: 950300064937 - UF:SP - Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/06/1999 - DJU DATA: 28/09/1999 - RELATORA: JUÍZA SUZANA CAMARGO)

No caso peculiar dos autos, trata-se de deficiência física por seqüelas de poliomielite contraída pela autora desde os dois anos de idade, de forma que se trata de situação antiga, logo, não podendo prevalecer a tese contida no recurso de que, a se manter o julgado, o benefício só deveria vigorar a partir da data do laudo pericial.

Com relação aos honorários advocatícios, não há que se reduzir o percentual aplicado, desde que foram fixados moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, mas devem ser entendidos como apenas incidindo sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, consoante o entendimento da Súmula nº 111, do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Confira-se, nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis:

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA.
- A regra do art. 20, par. 4º do CPC não significa que, vencida a Fazenda Pública, os honorários de advogado devam ser, necessariamente, arbitrados em montante inferior a dez por cento (10%) do valor da condenação.
O juiz, nesse caso, fixa a verba honorária segundo apreciação eqüitativa, sem outros parâmetros que aqueles definidos nas alíneas "a", "b" e "c".
- Equidade: "A apreciação eqüitativa do juiz" constitui conceito jurídico indeterminado, dependente sempre do caso concreto, a cujas peculiaridades o recurso especial não pode descer.
- Recurso especial não conhecido."
(STJ - 2ª Turma - Resp 1300430/SP - Rel. Min. ARI PAGENDLER - DJU de 15/12/1997)

A sentença merece, porém, reforma parcial apenas no que diz respeito à fixação do juros moratórios, sobre os quais esta Turma Especializada já fixou o entendimento de que os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês apenas se aplicam consoante o disposto no artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, a partir da entrada em vigor da referida lei. Confira-se o entendimento no âmbito desta Egrégia Corte:

"AGRAVO INTERNO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IRSM DE FEVEREIRO/94 - JUROS MORATÓRIOS.
1 - Os juros moratórios devem ser ficados em 0,5% ao mês desde a citação até o dia 10/01/2003 e de 1% ao mês a partir desta data, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c. art. 161, § 1º, do CTN.
2 - Agravo provido."
(Tribunal Regional Federal da 2ª Região - AG 20035101528840-6 - Rel. Juiz Fed. Conv. GUILHERME DIEFENTHALER - Julg. em 10/10/2005).

Assim, as parcelas atrasadas, depois de corrigidas monetariamente, devem ser acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a citação até o dia 10/01/2003 e de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Não é, pois, o caso de aplicação de juros de 1% ao mês desde a citação, apenas por se tratar de dívida alimentícia, embora haja jurisprudência em tal sentido, como mencionado na sentença. Ocorre que o respaldo legal para tal posição é tão somente o artigo 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, o qual dizia respeito tão somente à forma de cálculo dos débitos trabalhistas - matéria estranha ao presente feito - e que foi revogado pela Lei nº 8.177/91, logo, sem qualquer aplicação à hipótese.

Finalmente, tendo em vista a EC 45/2004, que determinou a inclusão do inciso LXXVIII ao art. 5º da Carta Magna, assegurando a todos a razoável duração do processo no âmbito judicial e administrativo e, tendo em vista, ainda, que a parte autora tenta receber o benefício a que tem direito desde 24 de fevereiro de 1988, data subseqüente à do falecimento de sua genitora, tendo ajuizado a presente demanda em agosto/92, ainda sem solução final, razão pela qual a imediata implantação do benefício não pode e nem deve mais ser postergada, concedo, de ofício, a Antecipação da Tutela eis que presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, ante a própria fundamentação da presente decisão. Confira-se o entendimento desta Colenda 1ª Turma Especializada sobre o tema:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL: TOTAL INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE.
1- Comprovada a condição de segurado, e tendo sido considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, impõe-se a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor;
2- Em se tratando de concessão de aposentadoria por invalidez, é pacífico o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que o termo inicial é o da realização da perícia do juízo;
3-Possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela em respeito ao disposto no inciso LXXVIII, incluído no art. 5º da Carta Magna através da EC 45/2004, assegurando a todos a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo e no fato de estarem presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.
4- Apelação e Remessa Oficial parcialmente providas."
(TRF/2. AC. 20015112000807-7. Rel. Juiz Fed. Conv. ALEXANDRE LIBONATI. DJU. 04/10/05 Pag. 158/159.)

Pelo exposto, com base no artigo 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e no artigo 43, § 1º, incisos II e VII, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento à apelação do INSS e dou parcial provimento à remessa necessária, para reduzir os juros moratórios ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a citação até 10.01.2003 e, após tal data, passando ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, com base no artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) c/c. o artigo 161, § 1º, do CTN, bem como para declarar que os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento), incidem sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, com base na Súmula nº 111/STJ.

Defiro a antecipação de tutela relativamente às parcelas vincendas, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo de quinze dias, contados a partir da regular intimação.

Observadas as cautelas de praxe, não havendo recurso, baixem os autos à Vara de Origem.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2008.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 379463 1997.50.01.010021-6

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
PARTE AUTORA	:RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:ALEXANDRE MELO BRASIL E OUTRO
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA
REMETENTE	:JUIZO DA 1ª. VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA/SJES (9700100219)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

D E C I S Ã O
Trata-se de Remessa Necessária em ação ordinária ajuizada em 24.11.97, sob a égide da gratuidade de Justiça, deferida na fl. 13, proposta por RONALDO DOS SANTOS, arrumador portuário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da injusta cessação do benefício de auxílio-doença em que esteve por cerca de dois anos, com grave lesão na coluna em face da natureza de seu trabalho, o qual, porém, foi cessado embora não tenha mínimas condições de trabalhar, estando sem meios de sustento.Aduna os documentos de fls. 08/11.

Com a defesa, o INSS junta os documentos de fls. 23/47. Laudo médico pericial nas fls. 71/76. Não podendo o primeiro perito seguir com os trabalhos periciais, por impedimento, foi nomeado outro perito. Laudo médico pericial nas fls. 109/112, apurando lombalgia crônica de origem degenerativa, agravada pelo exercício da atividade habitual do autor, com incapacidade definitiva para o trabalho original, tendo havido pronunciamento das partes.

Na sentença de fls. 130/132, o magistrado de primeiro grau julgou procedente o pedido, para condenar o Réu a conceder ao Autor o benefício de auxílio-doença, com DIB fixada em 03.09.2004 e a pagar as parcelas vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento desde a data em que se tornaram devidas, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, além de arcar com honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, observada a limitação contida na Súmula 111/STJ.

Não foi oferecido recurso voluntário. Subindo os autos, por força da remessa necessária, o MPF oferece o parecer não opinativo de fls. 139/140.

Relatados, fundamento e decido:

Conforme relatado, trata-se de remessa necessária em ação onde se pede a concessão de aposentadoria por invalidez, após cessação considerada indevida de auxílio-doença, tendo o magistrado optado por determinar apenas a concessão de auxílio-doença a partir da data do protocolo do laudo pericial.

Com a inicial, juntou o Autor:
fl. 08 - Laudo de Tomografia computadorizada de coluna lombar, datada de 16.10.97, acusando redução de espaços intervertebrais e hérnia discal L4 L5 e L5 S1 e outros problemas;
fl. 09 - declaração médica de 23.10.97, de ser portador de lombociatalgia bilateral, com início de tratamento pré-operatório, sem condições de trabalho.

No entanto, examinando-se o documento de fl. 10, há comunicação do INSS, datada de 03.11.97, de indeferimento de benefício, por conclusão médica contrária, quanto ao benefício requerido em 27.10.97, conforme fl. 11.

Dentre os diversos documentos juntos pelo INSS, em sua defesa (fls. 23/47), além da apuração do tempo de serviço trabalhado, confirma-se ter o autor auferido benefício de auxílio-doença, de 02.12.94 a 13.08.96 (NB 31/5423657-6 - fl. 24), ou seja, por 1 ano, 8 meses e 12 dias. Houve requerimento anterior de benefício, em 02.09.97, também negado (fl. 36), havendo declaração de ter sido filiado ao Sindicato dos Portuários Avulsos e Arrumadores, de 15.04.80 a 02.11.96 (fl. 44).

O laudo médico pericial, de fls. 109/112, apurando lombalgia crônica de origem degenerativa, agravada pelo exercício da atividade habitual do autor, com incapacidade definitiva para o trabalho original, embora sem apurar quando se iniciou o citado quadro.

Da sentença de primeiro grau, transcreve-se o cerne de sua fundamentação:

"... Para o deslinde da controvérsia é necessário aferir se o segurado é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
O laudo técnico do perito do juízo, pelo qual adoto como subsídio para o julgamento, em seu item 04 afirma que o autor está incapacitado em definitivo para o exercício de seu trabalho ou atividades profissionais habituais,; porém não está incapacitado para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, a depender de reabilitação profissional.
Dessa forma, considerando que o autor pode exercer outra atividade que lhe garanta a subsistência, não há direito à aposentadoria por invalidez.
Entretanto, a pretensão do autor, corroborada parcialmente pela prova supra mencionada, converge ao atendimento dos pressupostos necessários à concessão do auxílio-doença, a saber: incapacidade parcial e não definitiva para o trabalho, cumprimento da carência e qualidade de segurado (arts. 59 a 63 da Lei 8.213/1991).
Ressalto que o simples fato de ter o autor requerido o benefício de aposentadoria por invalidez não impede a concessão do benefício de auxílio-doença, vez que ambos encontram-se firmados sobre os mesmos fundamentos. Nesse sentido, destaco o seguinte julgado:
PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE - REQUISITO AUSENTE - AUXÍLIO-DOENÇA - ARTIGO 59, CAPUT, DA LEI 8.213/91 - REQUISITOS PRESENTES - QUALIDADE DE SEGURADO - CARÊNCIA - INCAPACIDADE PARCIAL - BENEFÍCIO DEVIDO.
1. Ante a ausência de comprovação, por parte do Autor, da incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito essencial à concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, o benefício postulado não deve ser concedido. 2. Atestando o laudo pericial que o Autor se encontra parcialmente inválido para a sua atividade habitual, tal situação lhe confere o direito de obter o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91. Sendo o referido benefício um minus em relação à aposentadoria por invalidez, a sua concessão, mesmo na ausência de pedido expresso, não configura julgamento extra petita. Precedentes. 3. Presentes os requisitos previstos no artigo 59, caput, da Lei nº 8.213/91, é devida a concessão do auxílio-doença. 4. Apelação do INSS parcialmente conhecida e provida em parte. Reexame necessário e recurso adesivo do Autor parcialmente providos.
(TRF 3ª R - Proc. 2004.03099.011219-9 - (927872) - 10ª T. - Rel. Des. Fed. Galvão Miranda - DJU 03.08.2005 - p. 529)
O termo inicial do benefício, considerando que não se conseguiu identificar data precisa do início da incapacidade, deve ser a data em que foi protocolado em juízo o laudo pericial, 03 de setembro de 2004 (v. carimbo à fl. 108).
Em resumo, entendo, no presente caso, que a aposentadoria por invalidez não deve ser deferida. Todavia, atestada a incapacidade laboral do autor, por meio da prova pericial, deve ser-lhe concedido o benefício do auxílio-doença, até que seja procedido pelo Instituto a sua completa reabilitação."

Note-se não ter havido recurso de qualquer das partes. Além disso, sobre a matéria aplica-se a jurisprudência dos tribunais abaixo exemplificada:

"PREVIDENCIÁRIO - RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA - INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA.
1. Comprovada a incapacidade laborativa por perito médico especializado na doença que acomete a parte autora, deve o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez lhe ser concedido, mesmo tendo a perícia realizada administrativamente pelo INSS concluído pela aptidão dela para o trabalho. Isto porque havendo divergência entre o laudo de perito do juízo e o dos médicos do INSS, deve prevalecer aquele, por ter sido elaborado por profissional sem nenhuma vinculação com as partes.
2. No caso, quando da realização da perícia médica em juízo, o autor foi considerado apto para o trabalho, entretanto na época do ato administrativo de suspensão ele não possuía condições de trabalho. Assim é de ser decretado nulo o ato administrativo que suspendeu o benefício do autor, como fez com acerto a sentença.
3. Apelação e remessa "ex-officio" improvidas." (grifo nosso)
(Apelação Cível nº 216759, Relator Juiz Antônio Cruz Netto, DJU de 24/02/2005)

"PREVIDENCIÁRIO - RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA - CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - Em caso de divergência de laudos periciais, há de prevalecer o laudo do perito do Juízo, pois sua linha de orientação se mantém eqüidistante dos interesses das partes.
II - Comprovado por Perícia Judicial que o segurado é portador de doença incapacitante permanente, há que se restabelecer o benefício de Aposentadoria por Invalidez. (...)" (grifo nosso)
(AC nº 2000002010197754/RJ , Terceira Turma, Rel. Juíza Tânia Heine, DJU de 16/12/2004, p. 193) ..."
"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL.

- Em tema de concessão de benefício previdenciário permanente decorrente de incapacidade definitiva para o trabalho - aposentadoria por invalidez -, o mesmo se torna devido, em regra, a partir da data da perícia médica que ateste a incapacidade.
- Recurso especial conhecido e provido."
(STJ - 6ª Turma - REsp 354.401/MG - Relator Ministro VICENTE LEAL - DJ 08/04/2004, p. 294)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - DATA DO LAUDO PERICIAL
- Indeferida a postulação por via administrativa, o benefício de aposentadoria por invalidez deve ser concedido a partir do laudo médico-pericial que constatou a incapacidade laborativa.
- Recurso conhecido e provido."
(STJ - 5ª Turma - REsp 259.795/RS - Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI - DJ 16/10/2000, p. 334)

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO.
1. Em face da relevância da questão social envolvida, pode o Tribunal a quo conceder Auxílio-doença ao invés de aposentadoria por invalidez, pedida na inicial, desde que satisfeitos os requisitos daquele.
2. Tendo a perícia médica reconhecido a incapacidade para o trabalho do segurado, em caráter temporário, tem esta o direito ao recebimento do auxílio-doença.
3. Recurso Especial não conhecido." (sublinhei)
(Recurso Especial - Proc. Nº 20010033132 - 5ª Turma - DJ Data: 13/08/01, pág. 251 - Relator: Min. Edson Vidigal)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PERMANENTE. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". RECURSO ESPECIAL.
1. Em face da relevância da questão social envolvida, não há julgamento "extra petita" pelo Acórdão que concede Auxílio-doença ao invés de aposentadoria por invalidez, pedida na inicial, desde que satisfeitos os requisitos daquele. Precedentes.
2. Recurso Especial provido.
STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 255776 - Processo: 200000380164 UF:PE. Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data da decisão: 17/08/2000.

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA POR PERÍCIA JUDICIAL. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO SEM QUE SE PROCEDESSE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO SEGURADO.
I - Nos termos do art. 62 da Lei 8213-91, a cessação do auxílio-doença dar-se-á em duas hipóteses: (i) na constatação da incapacidade definitiva para qualquer atividade, o que resultará na sua conversão em aposentadoria por invalidez; ou (ii) no momento em que o segurado estiver capacitado profissionalmente para o exercício de outro trabalho que lhe garanta o sustento.
(...)"
(TRF/2ª Região, AC nº 199951107586532/RJ, ANTIGA SEXTA TURMA, Rel. Des. Fed. ANDRÉ FONTES, julg: 10/08/2004, DJU 01/10/2004)
Desta forma, a sentença apenas merece reforma parcial, no que diz respeito à fixação dos juros moratórios, sobre os quais esta Turma Especializada já fixou o entendimento de que os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês apenas se aplicam consoante o disposto no artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, a partir da entrada em vigor da referida lei, como determinado na r. sentença. Confira-se o entendimento no âmbito desta Egrégia Corte:

"AGRAVO INTERNO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IRSM DE FEVEREIRO/94 - JUROS MORATÓRIOS.
1 - Os juros moratórios devem ser ficados em 0,5% ao mês desde a citação até o dia 10/01/2003 e de 1% ao mês a partir desta data, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c. art. 161, § 1º, do CTN.
2 - Agravo provido."
(Tribunal Regional Federal da 2ª Região - AG 200351015288840-6 - Rel. Juiz Fed. conv. GUILHERME DIEFENTHALER - Julg. em 10/10/2005).

Assim, as parcelas atrasadas, depois de corrigidas monetariamente, devem ser acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a citação até o dia 10/01/2003 e de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Não é o caso de aplicação de juros de 1% ao mês desde a citação, apenas por se tratar de dívida alimentícia, embora haja jurisprudência em tal sentido, como mencionado na sentença. Ocorre que o respaldo legal para tal posição é tão somente o artigo 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, o qual dizia respeito tão somente à forma de cálculo dos débitos trabalhistas - matéria estranha ao presente feito - e que foi revogado pela Lei nº 8.177/91, logo, sem qualquer aplicação à hipótese.

Finalmente, tendo em vista a EC 45/2004, que determinou a inclusão do inciso LXXVIII ao art. 5º da Carta Magna, assegurando a todos a razoável duração do processo no âmbito judicial e administrativo e, tendo em vista, ainda, que a parte autora tenta receber o benefício a que tem direito desde 02.09.1997 (fl. 36), tendo ajuizado a presente demanda em novembro/1997, ainda sem solução final, razão pela qual a imediata implantação do benefício não pode e nem deve mais ser postergada, concedo, de ofício, a Antecipação da Tutela eis que presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, ante a própria fundamentação da presente decisão. Confira-se o entendimento desta Colenda 1ª Turma Especializada sobre o tema:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL: TOTAL INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE.
1- Comprovada a condição de segurado, e tendo sido considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, impõe-se a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor;
2- Em se tratando de concessão de aposentadoria por invalidez, é pacífico o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que o termo inicial é o da realização da perícia do juízo;
3-Possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela em respeito ao disposto no inciso LXXVIII, incluído no art. 5º da Carta Magna através da EC 45/2004, assegurando a todos a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo e no fato de estarem presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.
4- Apelação e Remessa Oficial parcialmente providas."
(TRF/2. AC. 20015112000807-7. Rel. Juiz Fed. Conv. ALEXANDRE LIBONATI. DJU. 04/10/05 Pag. 158/159.)

Por todo o exposto, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento à remessa necessária, para reformar a sentença, tão somente no que diz respeito à taxa de juros moratórios, que incidem a partir da citação válida, no percentual de 0,5% (meio por cento) por mês até janeiro de 2003, quando passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, com base no art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) c/c. o art. 161, § 1º, do CTN.

Defiro, de ofício, a antecipação de tutela relativamente às parcelas vincendas, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo de quinze dias, contados a partir da regular intimação.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e restituam-se os autos para a Vara de origem.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2008

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELACAO CIVEL 308177 1999.51.07.600172-0

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:ANA CECILIA CHAVES DE A. ARAUJO
APELADO	:MARIA INEZ RIBEIRO
ADVOGADO	:SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1ª. VARA DE ITABORAI/SJRJ (9906001720)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

D E C I S Ã O

Trata-se de Remessa Necessária e de Apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face da sentença de fls. 138/140, proferida nos autos de ação ordinária movida por MARIA INEZ RIBEIRO, em face do ora Apelante, aforada em 10.03.99, sob a égide da gratuidade de Justiça, deferida na fl. 20, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença, em cujo gozo se encontrava por aproximadamente 18 anos, sendo portadora de epilepsia, sem condições de desempenhar suas atividades laborais devidos às crises, sendo internada diversas vezes, tendo de fazer uso de medicamentos de uso contínuo. Aduna os documentos de fls. 06/19.

Primeiro laudo pericial, na fl. 60, impugnado pela autora, dizendo não ter sido examinada pela neurologista, na fl. 69.

O novo perito designado solicita que a Autora seja submetida a EEG (fl. 77), que veio a ser realizado pelo Hospital Universitário Antonio Pedro, de Niterói, conforme fls. 104/106. Laudo médico-pericial, nas fls. 121/125, sobre o qual as partes se pronunciaram.

Ao proferir a sentença, a magistrada de primeiro grau julgou procedente o pedido, condenando o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença da autora, a partir da data da sua cessação, com correção monetária, segundo a Lei 6.899/81 e juros de mora à razão de 6% ao ano, a contar da citação, além de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas, devendo, também, arcar com o valor dos honorários periciais.

Inconformado, apela o INSS, nas fls. 143/145, pedindo a reforma da sentença, pois, embora o exame pericial tenha evidenciado a incapacidade para a autora exercer a atividade laborativa levando-se em conta o período de tempo em que esteve afastada de seu trabalho por força da deficiência constatada, já a perícia obrigatória, por conta da Autarquia, constatou a existência de condição de trabalho, o que é incumbência do INSS e se realizou pelos cânones usuais. Espera a improcedência do pedido.

Contra-razões nas fls. 149/150, pela manutenção da sentença.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir:

Como relatado, trata-se de Remessa Necessária e de Apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face da sentença de fls. 123/127 proferida nos autos de ação ordinária movida por MARIA INEZ RIBEIRO objetivando o restabelecimento do auxílio-doença que teria sido indevidamente cessado.

Comprovou a autora ter-lhe sido concedido o benefício de auxílio-doença de nº 31/72.469.431-5, com DIB em 26.03.81 e cessação em 30.12.92, conforme anotado em sua CTPS (fl. 09). Também comprova que, pela perícia médica do INSS realizada em 22.06.93, relativamente ao benefício 31/46.082.509-7, foi considerada sem incapacidade para trabalhar (fl. 11).

Sobre os seus problemas de saúde, trouxe a autora com a inicial as seguintes provas:
fl. 12 - Declaração datada de 11.01.99, da Clínica de Repouso EGO Ltda., de Itaboraí, de natureza psiquiátrica, assinalando internações e tratamento especializado nos períodos de: 02.10.90 a 24.10.90; 26.10.90 a 30.10.90; 18.06.94 a 10.07.94; 13.06.96 a 04.07.96;
fl. 13 - Declaração datada de 28.01.82, da Clínica de Repouso EGO Ltda., de Itaboraí, de natureza psiquiátrica, assinalando ter estado internada, submetida a tratamento especializado (sem indicação do período);
fl. 14- Declaração datada de 15.05.91, da Clínica Nossa Senhora das Vitórias, de São Gonçalo, assinalando internação de 01.01.83 a 17.02.83, sob tratamento especializado;
fls. 15 a 19 - receitas médicas diversas, prescrevendo medicamentos de uso contínuo, nos anos de 88, 89, 91 e 99.

O primeiro e conciso laudo pericial (fl. 60), não considerado pela falta de exame apropriado, refere a que a autora, portadora de epilepsia, faz uso regular de fenobarbital 200 mg/dia, prometazina 2 comp/dia e diazepan 15 mg/dia, afirmando apresentar cerca de 03 crises convulsivas ao mês e fazer acompanhamento há vários anos na psiquiatria.

O laudo médico-pericial considerado, de fls. 121/125, refere como queixas da autora tonturas, quedas e eventual desorientação na rua. O quadro observado, de depressão e ansiedade, pode ser decorrente de saber-se epiléptica.

As peculiaridades da hipótese foram bem apreciadas pela douta sentença recorrida, da lavra da culta magistrada Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta, de cuja fundamentação se mérito, faz-se a transcrição:

"No mérito, trata-se de ação ordinária visando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, que a parte autora alega ter sido arbitrariamente cessado.
Impõe-se, desta feita, analisar o contorno do benefício ora pugnado e que vem tratado no artigo 59, da Lei n° 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.
O auxílio-doença, consistente em uma renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.
É devido ao segurado empregado e empresário a partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade a aos demais segurados a contar do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.
O benefício em tela cessa, portanto, quando o segurado for dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando em sendo considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.
A perícia médica a que submeteu a parte autora foi conclusiva no sentido de que a mesma encontra-se circunstancialmente impedida para o exercício de qualquer atividade laborativa.
Desta forma, a procedência do pedido se impõe.
Quanto à alegação de ser privativa da previdência social a verificação da incapacidade do segurado, argüida pelo INSS, às fls. 97, ressalto que o perito é um profissional com conhecimento técnico e científico, devidamente registrado, sendo o mesmo de confiança do juízo, apto a cumprir seu ofício."

Além disso, nas próprias razões do apelo do INSS, na fl. 144, encontra-se a seguinte referência:

"1. O exame procedido na Requerente do benefício, através de perícia da confiança do Juízo, evidencia de maneira razoável a incapacidade para exercer a atividade laborativa por parte da Autora, levando-se em conta o período de tempo em que a mesma esteve afastada de seu trabalho, por força dessa deficiência constatada."

Registre-se que, como visto, o auxílio-doença concedido à Autora iniciou-se em 26.03.81 e, a partir daí, a Autora comprovou tratamento regular de natureza neurológico-psiquiátrica e sucessivas internações por períodos consideráveis, o que mostra a precariedade de seu estado de saúde, ainda prejudicado pela depressão e ansiedade apuradas no laudo pericial

Daí a constatação de que, passado tanto tempo, desde o início do benefício que lhe fora concedido, ou seja, há cerca de duas décadas, considerando-se a época do ajuizamento e mais tempo ainda quando do exame do recurso, de não deter, mesmo que circunstancialmente, condições de trabalhar.

Para sanar a polêmica, como visto, foi necessário o pronunciamento isento do especialista nomeado perito do Juízo, cujo laudo foi fundamental para o deslinde da hipótese e que deve prevalecer diante do laudo administrativo da Autarquia ré, que parte, no caso, de ponto de vista distorcido, como visto.

Veja-se a jurisprudência a respeito da matéria:

"PREVIDENCIÁRIO - RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA - INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA.

1. Comprovada a incapacidade laborativa por perito médico especializado na doença que acomete a parte autora, deve o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez lhe ser concedido, mesmo tendo a perícia realizada administrativamente pelo INSS concluído pela aptidão dela para o trabalho. Isto porque havendo divergência entre o laudo de perito do juízo e o dos médicos do INSS, deve prevalecer aquele, por ter sido elaborado por profissional sem nenhuma vinculação com as partes.
2. No caso, quando da realização da perícia médica em juízo, o autor foi considerado apto para o trabalho, entretanto na época do ato administrativo de suspensão ele não possuía condições de trabalho. Assim é de ser decretado nulo o ato administrativo que suspendeu o benefício do autor, como fez com acerto a sentença.
3. Apelação e remessa "ex-officio" improvidas." (grifo nosso)
(Apelação Cível nº 216759, Relator Juiz Antônio Cruz Netto, DJU de 24/02/2005)

"PREVIDENCIÁRIO - RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA - CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - Em caso de divergência de laudos periciais, há de prevalecer o laudo do perito do Juízo, pois sua linha de orientação se mantém eqüidistante dos interesses das partes.
II - Comprovado por Perícia Judicial que o segurado é portador de doença incapacitante permanente, há que se restabelecer o benefício de Aposentadoria por Invalidez. (...)" (grifo nosso)
(AC nº 2000002010197754/RJ , Terceira Turma, Rel. Juíza Tânia Heine, DJU de 16/12/2004, p. 193) ..."

PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA RESTABELECIMENTO. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDOS DIVERGENTES: PREVALÊNCIA DO LAUDO DO PERITO OFICIAL.
1. Comprovada a incapacidade parcial e definitiva para o exercício de atividades laborativas, é devido o auxílio-doença. Mantida a condenação a partir da data do ajuizamento da ação.
2. Se a incapacidade, parcial e definitiva, é agravada pelas condições individuais do segurado, como capacidade intelectual e idade avançada, é devida, também, a aposentadoria por invalidez.
3. Existindo laudos divergentes, a escolha do oficial não impede a condenação, eis que bem fundamentado e eqüidistante dos interesses das partes.
4. Apelação improvida.
(TRF/ 4ª Região, 6ª Turma, AC. 9504345980/RS, unânime, data decisão 08/04/1997, DJ 30/04/1997, pág.: 29.753. Juiz João Surreaux Chagas) (nosso grifo)

"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DIVERGÊNCIA SOBRE LAUDOS PERICIAIS.
Comprovada, por perícia médica judicial, a existência de incapacidade total para o exercício de atividade laborativa, à luz do art. 42 da Lei nº 8.213/91, o segurado faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez..
Em caso de divergência de laudos periciais, há de prevalecer o laudo de perito do Juízo, pois sua linha de orientação se mantém presumidamente eqüidistante dos interesses das partes."
(Origem: TRF da 2ª Região Processo: 200202010452430/RJ Órgão Julgador: 4ª Turma Relator: Juiz Fernando Marques DJU: 14/04/2003 - pág. 176) (grifei)

"PREVIDENCIÁRIO CARACTERIZAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91. DIREITO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DIFERENÇAS DEVIDAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
I. Segundo o artigo 42 da Lei 8.213/91, a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
II. A análise dos autos conduz a convicção de que tendo o autor sofrido o acidente que resultou na amputação de cinco dedos, deixou o mesmo de ter condições de exercer qualquer atividade laborativa.
III. O laudo pericial não deixa dúvidas sobre a incapacidade laborativa do autor, merecendo destaque a sua conclusão: "...Ao exame pericial-clínico constata-se que o autor apresenta importantes e sérias seqüelas do A.T. sofrido, com várias amputações parciais nos quirodáctilos, além de fratura cirúrgica no antebraço esquerdo. Há inquestionável comprometimento em sua capacidade laborativa..." (fl. 33 verso).
IV. Diante da divergência entre o perito judicial e a perícia médica autarquia, deve prevalecer o parecer daquele, na medida em que não possui vinculação com nenhuma das partes e goza da confiança do Juízo. Precedentes desta Corte.
V. Encontrando-se o autor em estado de incapacidade laborativa permanente por ocasião da cessação do benefício de auxílio-doença, são devidas diferenças desde então, com os acréscimos legais."
(Origem: TRF da 2ª Região Classe: REO 346380/RJ Órgão Julgador: Primeira Turma Especializada Relator: Juiz Abel Gomes DJU: 13/02/2006 - pág. 158)
Finalmente, tendo em vista a EC 45/2004, que determinou a inclusão do inciso LXXVIII ao art. 5º da Carta Magna, assegurando a todos a razoável duração do processo no âmbito judicial e administrativo e, tendo em vista, ainda, que a parte autora tenta receber o benefício a que tem direito desde 30.12.92 (fl. 09), quando foi subitamente cessado o auxílio-doença, tendo ajuizado a presente demanda em março/99, ainda sem solução final, razão pela qual a imediata implantação do benefício não pode e nem deve mais ser postergada, concedo, de ofício, a Antecipação da Tutela eis que presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, ante a própria fundamentação da presente decisão. Confira-se o entendimento desta Colenda 1ª Turma Especializada sobre o tema:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL: TOTAL INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE.
1- Comprovada a condição de segurado, e tendo sido considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, impõe-se a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor;
2- Em se tratando de concessão de aposentadoria por invalidez, é pacífico o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que o termo inicial é o da realização da perícia do juízo;
3-Possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela em respeito ao disposto no inciso LXXVIII, incluído no art. 5º da Carta Magna através da EC 45/2004, assegurando a todos a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo e no fato de estarem presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.
4- Apelação e Remessa Oficial parcialmente providas."
(TRF/2. AC. 20015112000807-7. Rel. Juiz Fed. Conv. ALEXANDRE LIBONATI. DJU. 04/10/05 Pag. 158/159.)

Por todo o exposto, com base no artigo 557, § 1º-A e "caput", do CPC, nego provimento à apelação do INSS e à remessa necessária, para manter integralmente a douta sentença recorrida.

Defiro a antecipação de tutela relativamente às parcelas vincendas, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo de quinze dias, contados a partir da regular intimação.

Observadas as formalidades legais e certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2008.

Marcia Helena Nunes
Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.027371-9

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA, MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCO AURELIO MOREIRA GUIMARAES
APELADO	:MESSIAS CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	:ROSANA LOPES ALMEIDA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (9600562164)

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária movida por MESSIAS CANDIDO DE SOUZA, em 16.09.93, sob a égide da gratuidade de Justiça (deferida na fl. 11vº), com a assistência da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, inicialmente perante a 4ª Vara Cível de Volta Redonda, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença que o demandante auferia desde 18.08.1981, tendo sido abruptamente cessado, a partir de 08.02.93, por nova política de recadastramento, tendo-se oposto ao parecer médico contrário, além de não ter sido submetido a processo de reabilitação profissional. Diz ter ajuizado previamente processo cautelar, para a manutenção do benefício, já que sofre de graves problemas de saúde, sob CID 491.0 e 437.0, estando em tratamento ambulatorial ininterrupto, vivendo sob efeito de remédios. Pede o pagamento do período em que o benefício foi imotivadamente suspenso, com os corolários legais. Aduna os documentos de fls. 08/10v.

Contestação do INSS, nas fls. 13/14, alegando não haver prova de ter permanecido em tratamento após a alta, além de não se aplicar à hipótese o art. 62, da Lei 8.213/91, pois é apenas adequado aos casos em que o segurado se ache insusceptível de recuperação para o trabalho habitual. Espera a improcedência. Junta docs. Nas fls. 19/20.

Laudo médico-pericial, nas fls. 35/36, sem data e junto aos autos em 17.8.95, constando que o Autor tinha, então, 70 anos, sendo diagnosticada neurose de ansiedade, estando com sua capacidade laborativa reduzida.

O feito foi redistribuído à Justiça Federal de Volta Redonda, em 04.07.96 e, não havendo andamento, foi nomeada Defensora "ad hoc" para o demandante.

Cópia da sentença no processo cautelar prévio encontra-se nas fls. 59/60, tendo sido o feito extinto sem julgamento do mérito, em 19.10.94, não constando recurso.

Ao proferir sentença, a magistrada de primeiro grau julgou procedente o pedido inicial, em face das conclusões do laudo pericial, a idade avançada do autor e seu grau de instrução. Foi condenado o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença do Autor e a pagar-lhe todas as quantias em atraso devidas, a partir da data de suspensão do mesmo, corrigidas monetariamente desde quando devida cada parcela (Súmulas 43 e 148, do STJ) e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da citação e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas. Sem custas.

Apelação do INSS (fls. 68/71), alegando ter o Perito afirmado ocorrer nexo causal negativo, o que confirmaria o parecer do perito do INSS, na fl. 19, que determinou a cessação da incapacidade em 08.03.93 (sic), além do que o Perito apurou sinais vitais normais no periciando. Insurge-se contra a citação do art. 59 da Lei 8.213/91, falando em segurado incapacitado para o trabalho, mas as perícias não se coadunam com tal entendimento, conforme fls. 34/37 e 19/20. Afirma que o Autor não faz jus a qualquer benefício, pois o laudo é totalmente negativo, reforçando o laudo administrativo. Espera a reforma da sentença, com a improcedência do pedido.

Recebido o recurso no duplo efeito, foram oferecidas as contra-razões de fl. 73.

Subindo os autos, o MPF oferece o parecer de fl. 77, pelo improvimento do apelo.

Relatados, passo a fundamentar e decidir.

Trata-se de remessa necessária e de apelação do INSS em face de sentença que julgou procedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, gozada pelo autor.

Bem examinou a hipótese a digna magistrada de primeiro grau, de cuja sentença, a merecer confirmação, transcreve-se a fundamentação:

"O autor foi titular do benefício previdenciário de auxílio-doença no seguinte período: 18-08-1981 a 08-02-1993, conforme comprovam os documentos de fls. 08/09.
Insurge-se, portanto, contra a suspensão do referido benefício, tendo em vista que não está apto para trabalhar.
A discussão gira em torno da capacidade ou não do autor de exercer atividade laborativa.
O perito médico do juízo efetuou a seguinte conclusão no seu laudo pericial (fls. 34/36): *"trata-se de um ser humano envelhecido e castigado pela forte, forte demais para morrer de causas naturais e fraco demais para trabalhar em serviços adequados à sua capacidade intelectual."*
Além do mais, o perito relatou um pouco acerca da vida profissional do autor, sendo certo que o mesmo foi rurícola até completar 50 anos de idade. Após, prestou serviços a empreiteiras de mão-de-obra não especializada até obter o benefício em questão.
Assim sendo, o autor está fisicamente impossibilitado de exercer atividade laborativa que garanta a sua subsistência, tendo em vista que não possui condições físicas de exercer trabalhos manuais em empreiteiras de obras.
Ora, o artigo 59 da Lei nº 8.213/91 estabelece as condições para a concessão do benefício de auxílio-doença nos seguintes termos:
Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. (grifo nosso)
Comentando tal dispositivo legal, Wladimir Novaes Martinez, in Comentários à Lei Básica da Previdência Social, ed. Ltr., 4ª edição, p. 265 e 350, efetua os seguintes ensinamentos:
Juntamente com o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez é benefício de pagamento continuado, de risco imprevisível, devido à incapacidade presente para o trabalho. É deferida, sobretudo, se o segurado está impossibilitado de trabalhar e insuscetível de reabilitar-se para a atividade garantidora da subsistência. (grifo nosso)
A aposentadoria por invalidez, logo depois instituída, é prestação assemelhada ao auxílio-doença, pela sua natureza substituidora dos ingressos do trabalhador, exigindo incapacidade para o seu trabalho, e insusceptibilidade para a reabilitação. ... (grifo nosso).
Desta forma, o autor preenche o requisito legal para a manutenção do benefício, ou seja, está incapacitado para as suas atividades laborais."

A própria sentença já se referiu aos pontos que são o objeto do apelo do INSS, fornecendo elementos para a sua refutação. Assim é, porque em se tratando de discussão sobre o benefício de auxílio-doença, evidente a necessidade da citação do art. 59 da Lei 8.213/91, que diz respeito a segurado incapacitado para o trabalho, pouco importando que as perícias administrativas do INSS não se coadunem com tal entendimento, conforme 09/10, complementadas nas fls. 19/20, porque a perícia judicial dá os elementos necessários para o deslinde da demanda.

O INSS ainda afirma que o Autor não faz jus a qualquer benefício, pois o laudo é totalmente negativo, reforçando o laudo administrativo. Um dos argumentos utilizados em defesa de tal tese é o registro de "Nexo Causal Negativo", o que, porém, desnecessariamente consta do aludido laudo (fl. 36), pois só interessaria caso se tratasse de perícia alusiva a acidente de trabalho. No caso, apura-se a recuperação ou não da capacidade laborativa do segurado, mas não é juridicamente relevante saber quais os fatores de que decorre o impedimento ou perda da capacidade de desempenhar as atividades comuns do trabalho.

Também é de se afastar o outro argumento quanto à perícia, ou seja, o registro da normalidade de sinais vitais de ordem física, relativos à pressão e outros aspectos (ao pé de fl. 35), pois, conforme a resposta ao 1º quesito do INSS, atesta o Perito que a moléstia de que padece o Autor e que causou a concessão do auxílio-doença, em cujo gozo o mesmo esteve de ago/1981 a fev/1993 (fl. 8/9) é a neurose de ansiedade (fl. 37), moléstia que lhe torna reduzida a capacidade laboral (resposta ao 3º quesito do autor - fl. 37). Outros dados esclarecedores do Perito, em seu laudo elaborado em meados do ano de 1995 (exame do autor em maio de 1995 e entrega do laudo em agosto do mesmo ano), é a idade avançada do autor, então com 70 anos - logo, atualmente com 82 anos, como afirmado na petição de fl. 83 - e o fato, já

assinalado na sentença, de ter trabalhado apenas em serviços rudes e pesados, ou seja, em trabalhos rurais, na roça, até os 50 anos e, depois, ao migrar para a cidade, trabalho para firmas empreiteiras, fazendo serviços de mão-de-obra não especializada até que obteve o benefício de auxílio-doença, de 1981.

Desta forma, pelo quadro de doença, pela avançada idade (problema exacerbado atualmente, por ser octogenário) e por só ter desenvolvido serviços pesados que não exigem conhecimentos, mostra-se o segurado impossibilitado quer do exercício de atividade que lhe garanta o sustento ou de ser reabilitado para o exercício de outra atividade compatível com suas limitações.

Assim sendo, correto o julgado, a ser mantido, afinando-se com a jurisprudência, a seguir exemplificada:

"PREVIDENCIÁRIO - RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA - INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA.
1. Comprovada a incapacidade laborativa por perito médico especializado na doença que acomete a parte autora, deve o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez lhe ser concedido, mesmo tendo a perícia realizada administrativamente pelo INSS concluído pela aptidão dela para o trabalho. Isto porque havendo divergência entre o laudo de perito do juízo e o dos médicos do INSS, deve prevalecer aquele, por ter sido elaborado por profissional sem nenhuma vinculação com as partes.
2. No caso, quando da realização da perícia médica em juízo, o autor foi considerado apto para o trabalho, entretanto na época do ato administrativo de suspensão ele não possuía condições de trabalho. Assim é de ser decretado nulo o ato administrativo que suspendeu o benefício do autor, como fez com acerto a sentença.
3. Apelação e remessa "ex-officio" improvidas." (grifo nosso)
(Apelação Cível nº 216759, Relator Juiz Antônio Cruz Netto, DJU de 24/02/2005)

"PREVIDENCIÁRIO - RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA - CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - Em caso de divergência de laudos periciais, há de prevalecer o laudo do perito do Juízo, pois sua linha de orientação se mantém eqüidistante dos interesses das partes.
II - Comprovado por Perícia Judicial que o segurado é portador de doença incapacitante permanente, há que se restabelecer o benefício de Aposentadoria por Invalidez. (...)" (grifo nosso)
(AC nº 2000002010197754/RJ , Terceira Turma, Rel. Juíza Tânia Heine, DJU de 16/12/2004, p. 193) ..."

PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA RESTABELECIMENTO. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDOS DIVERGENTES: PREVALÊNCIA DO LAUDO DO PERITO OFICIAL.
1. Comprovada a incapacidade parcial e definitiva para o exercício de atividades laborativas, é devido o auxílio-doença. Mantida a condenação a partir da data do ajuizamento da ação.
2. Se a incapacidade, parcial e definitiva, é agravada pelas condições individuais do segurado, como capacidade intelectual e idade avançada, é devida, também, a aposentadoria por invalidez.
3. Existindo laudos divergentes, a escolha do oficial não impede a condenação, eis que bem fundamentado e eqüidistante dos interesses das partes.
4. Apelação improvida.
(TRF/ 4ª Região, 6ª Turma, AC. 9504345980/RS, unânime, data decisão
08/04/1997, DJ 30/04/1997, pág.: 29.753. Juiz João Surreaux Chagas) (nosso grifo)

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA POR PERÍCIA JUDICIAL. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO SEM QUE SE PROCEDESSE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO SEGURADO.
I - Nos termos do art. 62 da Lei 8213-91, a cessação do auxílio-doença dar-se-á em duas hipóteses: (i) na constatação da incapacidade definitiva para qualquer atividade, o que resultará na sua conversão em aposentadoria por invalidez; ou (ii) no momento em que o segurado estiver capacitado profissionalmente para o exercício de outro trabalho que lhe garanta o sustento.
(...)"
(TRF/2ª Região, AC nº 199951107586532/RJ, ANTIGA SEXTA TURMA, Rel. Des. Fed. ANDRÉ FONTES, julg: 10/08/2004, DJU 01/10/2004) (grifei)

Finalmente, tendo em vista a EC 45/2004, que determinou a inclusão do inciso LXXVIII ao art. 5º da Carta Magna, assegurando a todos a razoável duração do processo no âmbito judicial e administrativo e, tendo em vista, ainda, que a parte autora tenta receber o benefício a que tem direito desde 1993, quando suspenso indevidamente seu benefício, razão pela qual a imediata implantação do benefício não pode e nem deve mais ser postergada, concedo a Antecipação da Tutela eis que presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, ante a própria fundamentação da presente decisão. Confira-se o entendimento desta Colenda 1ª Turma Especializada sobre o tema:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL: TOTAL INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE.
1- Comprovada a condição de segurado, e tendo sido considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, impõe-se a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor;
2- Em se tratando de concessão de aposentadoria por invalidez, é pacífico o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que o termo inicial é o da realização da perícia do juízo;
3-Possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela em respeito ao disposto no inciso LXXVIII, incluído no art. 5º da Carta Magna através da EC 45/2004, assegurando a todos a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo e no fato de estarem presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.
4- Apelação e Remessa Oficial parcialmente providas."
(TRF/2. AC. 20015112000807-7. Rel. Juiz Fed. Conv. ALEXANDRE LIBONATI. DJU. 04/10/05 Pag. 158/159.)

Pelo exposto, com base no artigo 557, "caput", do CPC, nego seguimento à apelação do INSS e à remessa necessária, confirmando integralmente os termos da douta sentença recorrida.

Defiro, ainda, a antecipação de tutela relativamente às parcelas vincendas, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo de quinze dias, contados a partir da regular intimação.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e restituam-se os autos para a Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELACAO CIVEL 287280 2002.02.01.019566-3

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:AFRANIO GUALDA TAVARES
APELADO	:ARGENTINO PINTO SOARES
ADVOGADO	:MARA CRISTINA ASSAD DA CRUZ
REMETENTE	:JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA DE CAMPOS DOS GOITACAZES/SJRJ (9600389993)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

D E C I S Ã O
Trata-se de Remessa Necessária e de Apelação Cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face da sentença de fls. 67/70, que julgou procedente o pedido em ação ordinária ajuizada em 29.11.96, sob a égide da gratuidade de Justiça, deferida na fl. 18, proposta por ARGENTINO PINTO SOARES em face do recorrente, objetivando a restauração do benefício de aposentadoria por invalidez, concedido judicialmente em 20.02.87, cumprida a carência, encontrando-se incapaz e insusceptível de recuperação para o exercício de sua atividade profissional ou de reabilitação para o exercício de qualquer atividade, a partir da injusta cessação, sendo portador de esquizofrenia, doença irreversível. Aduz que esteve em gozo contínuo de auxílio doença e aposentadoria por invalidez, por cerca de 20 anos, estando sem meios de prover seu sustento. Adunou os documentos de fls. 07/17vº.

Com a defesa, o INSS junta o documento de fl. 26. Laudo médico pericial na especialidade psiquiátrica, nas fls. 44/45, complementado na fl. 60.

Na sentença de fls. 67//70, o magistrado de primeiro grau julgou procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer a aposentadoria integral do autor desde o momento em que se iniciaram os descontos proporcionais e até que cumpridos todos os requisitos previstos pelo art. 88 c/c. 89 da Lei nº 8.213/91, isto é, prestados de forma comprovada os serviços social e de reabilitação profissional, podendo submetê-lo a nova perícia conclusiva nos termos do art. 47 c/c. 101 do mesmo Diploma, sendo a correção monetária pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal desde o momento em que cada parcela era devida e juros no percentual de 6% ao ano, desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado.

Inconformado, apela o INSS, nas fls. 72/74, pedindo a reforma da sentença, pois o exame pericial realizado nos autos demonstra não estar o apelado amparado pelo dispositivo legal pertinente à natureza do pedido formulado na inicial, já que se pode concluir do laudo estar o autor incapacitado para o exercício de suas atividades profissionais, não se tratando de incapacidade total para o trabalho e tanto é vero que o julgador limitou a extensão do seu deferimento à reabilitação profissional.

Recebido o recurso no duplo efeito, foram apresentadas contra-razões nas fls. 77/80.

Subindo os autos, o MPF oferece o parecer de fls. 84/85, pelo improvimento do recurso.

Relatados, fundamento e decido:

Conforme relatado, trata-se de remessa necessária e de apelação cível interposta pelo INSS em ação onde se pede o restabelecimento de aposentadoria por invalidez, após cessação considerada indevida, tendo o magistrado julgado procedente o pedido.

Com a inicial, juntou o autor os seguintes documentos:
fl. 07 - atestado, de 07.01.85, de ter estado o autor internado no Hospital Abrigo Dr. João Viana, de Campos, para tratamento especializado, nos períodos de: 17.09.79 a 15.10.79; 10.04.80 a 30.04.80; 28.07.80 a 27.08.80; 25.10.80 a 28.11.80; 02.02.81 a 21.02.81; 21.01.82 a 20.02.82;
fls. 08/09 - cópia de laudo pericial judicial, de 05.01.86, diagnosticando no autor esquizofrenia, sendo total e permanentemente incapacitado para o exercício de qualquer atividade profissional, fazendo uso de Fenobarbital e Diazepan (drogas anticonsulsivantes e ansiolíticas);
fl. 10 e anexo de fls. 11/vº - cópia de laudo do assistente técnico do INPS, de 06.02.86, assinalando os períodos anteriores de auxílio-doença (01.03.71 a 29.12.76; 20.05.77 a 16.08.77; 16.08.78 a 02.05.79; 05.09.79 a 17.12.81; 01.02.82 a 10.11.83), também diagnosticando esquizofrenia, irreversível, com incapacidade definitiva, fazendo jus à aposentadoria por invalidez;
fls. 12/14 - sentença, de 20.01.87, proferida pelo juiz de direito da 4ª Vara Cível de Campos, no processo nº 9.725/85, ação sumaríssima entre o autor e o INPS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, com procedência do pedido, a contar da cessação do auxílio-doença;
fl. 15 - sentença, de 02.06.86, de homologação de cálculos no processo aludido;
fl. 16 - comunicação da Inspetoria Geral do INSS, de 27.10.93, de ter procedido à revisão do benefício, após perícia médica, que concluiu que o autor está em condições de voltar às atividades laborativas;
fl. 17 - prova de recurso administrativo do autor, protocolado em 30.11.93.

Com a defesa, o INSS junta o INFBEN de fl. 26 que mostra que o benefício de aposentadoria por invalidez vigorou de 01.05.87 a 30.04.95.

Do Laudo médico pericial de fl. 44/45, complementado na fl. 64, o primeiro datado de 10.04.99, sabe-se que o autor se apresentou para exame em 09.03.99, apresentando declaração médico referindo doença hipertensiva e patológica psiquiátrica, atestando uso de Hidantal + Fenobarbital + Diazepam. Foi assinalado o diagnóstico CID 345.0, sendo dado como incapaz para o exercício de suas atividades profissionais. Foi esclarecido (fl. 64) que o diagnóstico é de Epilepsia, tipo transtorno convulsivo generalizado.

Da sentença de primeiro grau, da lavra do douto magistrado José Arthur Diniz Borges, transcreve-se a sua fundamentação:

"A aposentadoria por invalidez é benefício devido pela ocorrência de incapacidade permanente para qualquer atividade laboral, sendo pago no percentual de 100% do salário-de-benefício. Ademais, seus segurados, da mesma forma que os beneficiários em gozo de auxílio doença, estão obrigados, em que peses o caráter permanente, a submeter-se a perícias periódicas de reavaliação da situação clínica, permitindo-se ao INSS o cancelamento da aposentadoria se houver recuperação (art. 101 e 47, da Lei nº 8.213/91 c/c. art. 70, da Lei nº 8.212/91).
Não merece acolhida a tese do autor de que, após o trânsito em julgado da sentença que julga procedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, não poderá o INSS cancelar o benefício, eis que não se discute teoricamente, o dever da Autarquia de fazer cessar o benefício de aposentadoria por invalidez, quando o beneficiário recuperar capacidade laboral, mesmo que parcialmente. O art. 47, da Lei nº 8.213/91, prevê a hipótese. A documentação acostada aos autos confirma este procedimento administrativo, pois o INSS aplicou a regra prevista no inciso II, da norma do artigo referido, isto é, "quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia."
Neste caso concreto, para o exame da possibilidade de cancelamento, a prova deve ser valorizada, considerando-se a gravidade da doença apresentada, a incapacidade total ou parcial, a aptidão do trabalhador para a mesma atividade ou outra e a idade do segurado.
A perícia judicial indica que o autor é portador de CID 345.0 (Epilepsia, tipo transtorno convulsivo generalizado) sendo incapaz para o exercício de suas atividades profissionais.
Em que pese a falta de especificação da incapacidade do autor, na avaliação psiquiátrica de fl. 44, se total ou parcial, sensibilizo-me diante da verificação de que o autor dificilmente terá condições de retornar ao mercado de trabalho. O autor está incapacitado para o trabalho braçal e não é provável que consiga exercer outra atividade, inclusive pelo baixo nível cultural.
Fazer cessar um benefício de aposentadoria por invalidez permanente fruída desde 1983, conforme documentos de fls. 10 e 12/14, ou seja, por aproximadamente dez anos até a cessação, por beneficiário inculto beirando os sessenta anos de idade e dificilmente adaptável para outra atividade sem ser a braçal, exigiria da Autarquia um compromisso maior de atenção, através da utilização do serviço de reabilitação profissional e do serviço social. O primeiro, para permitir o exercício digno de uma atividade que pudesse ser desenvolvida, e não simplesmente colocando-o no mercado sem a menor condição de sobrevivência. E o segundo, para que se cumpra a destinação legal de esclarecer os direitos sociais do segurado, os meios de exercê-los e estabelecer juntamente com ele o processo de solução do problema de retorno ao trabalho nestas condições.
As provas produzidas pela Autarquia convencem-me de que este procedimento, fundamental, não foi observado. Apenas houve ratificação administrativa da solução pericial da área médica do INSS, no sentido da cessação do benefício.

Ressalvando que a cessação do benefício é dever da Autarquia, desde que constantes os requisitos do art. 47 e observadas as condições de readaptação do segurado, não posso permitir o cancelamento do benefício, enquanto a Autarquia não comprovar ter examinado o conjunto social envolvido pelo retorno do aposentado ao trabalho e lhe propiciar meios de readaptação profissional e educacional, cumprindo as determinações legais do art. 88 e 89, da Lei nº 8.213/91. Acompanho a decisão proferida pela 2ª Turma do TRF -3ª Região, na AC nº 03009310-0/89-SP, DJ dia 19/03/99, p. 00084, rel. Juiz José Kallas:
"Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO. INÍCIO.
Faz jus ao benefício a segurada comprovadamente incapaz para o exercício de trabalho compatível com a sua idade e nível intelectual e que devido ao seu estado de saúde não poderia retornar a sua atividade profissional habitual.
Direito à aposentadoria que se reconhece, a partir da cessação indevida do auxílio-doença.
Apelo improvido."

Observe-se, ainda, que o documento de fl. 10, emitido pelo então INPS assinala uma seqüência de benefícios de auxílio-doença, que vai de 01.03.71 a 10.11.83, com poucas interrupções, a que se segue a aposentadoria por invalidez auferida pelo autor no período de 01.06.87 a 30.04.95 (INFBEN de fl. 26), dando, como assinala o autor, cerca de 20 (vinte) anos de gozo de benefícios previdenciários, o que faz presumir a inadaptabilidade do autor para o exercício de trabalho, ainda mais em se considerando que sua qualificação é de servente (laudo pericial de fls. 08/09), além de ter nascido em 26.10.41 (informação do mesmo laudo), logo, contando com 66 anos de idade, atualmente, quando já poderia estar em gozo de aposentadoria por idade, por exemplo. A tarefa de lhe encontrar alguma ocupação com tal quadro e tais antecedentes é praticamente intransponível.

Estranho se faz que, inicialmente, em dois laudos, do perito judicial da ação anterior e do assistente técnico do INSS (respectivamente nas fls. 08/09 e 10/11vº) tenha sido reconhecida como moléstia de que é portador a doença mental esquizofrenia, considerada irreversível (vide fl. 11vº), CID 298.0, enquanto que o perito judicial da presente ação alterou a classificação para CID 345.0, indicada como epilepsia do tipo transtorno convulsivo generalizado. De qualquer forma, trata-se de quadro grave, que ensejou grande número de internações, desde 17.09.79 (vide a relação de fl. 07) e os sucessivos benefícios por cerca de 20 anos, como visto.

Assim, é de se manter, sem alterações, a sentença proferida, ficando sem acolhida os recursos ora examinados, que não trazem fatos novos a serem analisados.

Finalmente, tendo em vista a EC 45/2004, que determinou a inclusão do inciso LXXVIII ao art. 5º da Carta Magna, assegurando a todos a razoável duração do processo no âmbito judicial e administrativo e, tendo em vista, ainda, que a parte autora tenta receber o benefício a que tem direito desde 01.05.95 (fl. 26), tendo ajuizado a presente demanda em novembro/1996, ainda sem solução final, razão pela qual a imediata implantação do benefício não pode e nem deve mais ser postergada, concedo, de ofício, a Antecipação da Tutela eis que presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, ante a própria fundamentação da presente decisão. Confira-se o entendimento desta Colenda 1ª Turma Especializada sobre o tema:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL: TOTAL INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE.
1- Comprovada a condição de segurado, e tendo sido considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, impõe-se a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor;
2- Em se tratando de concessão de aposentadoria por invalidez, é pacífico o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que o termo inicial é o da realização da perícia do juízo;
3-Possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela em respeito ao disposto no inciso LXXVIII, incluído no art. 5º da Carta Magna através da EC 45/2004, assegurando a todos a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo e no fato de estarem presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.
4- Apelação e Remessa Oficial parcialmente providas."
(TRF/2. AC. 20015112000807-7. Rel. Juiz Fed. Conv. ALEXANDRE LIBONATI. DJU. 04/10/05, pág. 158/159.)

Por todo o exposto, com base no artigo 557, "caput", do CPC, nego seguimento à remessa necessária, mantendo integralmente a douta sentença recorrida.

Defiro, de ofício, a antecipação de tutela relativamente às parcelas vincendas, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo de quinze dias, contados a partir da regular intimação.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e restituam-se os autos para a Vara de origem.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2008.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELACAO CIVEL 394741 2003.51.10.007660-8

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:HUMBERTO MARCELINO FERREIRA
APELADO	:MARIA DA LUZ FERNANDES SANTOS
ADVOGADO	:MARTA LEILA GONÇALVES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 3ª. VARA DE SAO JOAO DE MERITI/SJRJ (200351100076608)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

D E C I S Ã O

Trata-se de Remessa Necessária e de Apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face da sentença de fls. 90/93, proferida nos autos de ação ordinária movida por MARIA DA LUZ FERNANDES SANTOS, em face do ora Apelante, aforada em 10.08.95, inicialmente perante a 4ª Vara Cível de Duque de Caxias e sob a égide da gratuidade de Justiça, deferida na fl. 18, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, a partir da injustificada alta havida em 12.05.94 do benefício de auxílio-doença que lhe foi concedido desde 04.02.94, por ter feito uma cirurgia de mastectomia radical, por ter carcinoma, tendo sérios problemas em decorrência da operação realizada em 19.01.94. Aduna os documentos de fls. 07/16 e 20/21.

Antes que se realizasse a perícia médica, o feito foi redistribuído à 3ª Vara Federal de São João de Meriti. Laudo médico pericial nas fls. 75/81, incluindo dois atestados médicos.
Ao comentar sobre o laudo, nas fls. 84/85, com os anexos de fls. 86/87, o INSS levanta que a Autora não mais ostenta a qualidade de segurada, tendo seu benefício sido cessado em 12.05.1994 e não consta nos autos prova de labor após tal data.

Ao proferir a sentença, o magistrado de primeiro grau julgou procedente em parte o pedido e determinou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde a data de sua cessação (12.05.94 - fl. 88), com a renda mensal reajustada nos meses próprios e pelos índices aplicados pelo INSS, sendo que as parcelas em atraso devem ser corrigidas monetariamente, desde cada competência, de acordo com os índices utilizados na Justiça Federal para correção dos precatórios judiciais, com aplicação de juros de mora, desde a citação à taxa de 12% ao ano. Condenou, ainda, a autarquia em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, considerando que a parte autora decaiu de parcela mínima do pedido.

Inconformado, apela o INSS, nas fls. 97/99, pedindo a reforma da sentença, pois o laudo pericial é inconclusivo, dizendo que se for doença maligna a autora está incapacitada e aponta que após novos exames de imagem poder-se-ia definir o dilema, estando, pois, incomprovada a incapacidade momentânea da autora.

Contra-razões nas fls. 105/106, pela manutenção da sentença. Subindo os autos, foi oferecido parecer não opinativo pelo MPF, nas fls. 112/113.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir:

Como relatado, trata-se de Remessa Necessária e de Apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face da sentença de fls. 90/93, proferida nos autos de ação ordinária movida por MARIA DA LUZ FERNANDES SANTOS, em face do ora Apelante, aforada em 10.08.95, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, a partir da injustificada alta havida em 12.05.94 de benefício de auxílio-doença que lhe foi concedido desde 04.02.94, por ter feito uma cirurgia de mastectomia, em 19.01.94, por ter carcinoma, com sérios problemas daí decorrentes.

A concessão à Autora do benefício de auxílio-doença, sob o nº 31/46.225.662-6, encontra-se comprovada pela anotação em sua CTPS por cópia de fl. 08, onde se assinala DER 04.02.94, DIB em 19.01.94 e DCB em 12.05.94. Tais dados são confirmados no INFBEN de fl. 86, junto pelo INSS. O motivo de cessação é registrado como Limite Médico e cessação pela Inspetoria.

Sobre os problemas médico-clínicos da Autora foram adunados com a inicial dois atestados médicos em receituários do Instituto de Ginecologia do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ:
a) fl. 09, data de 07.04.94 - refere-se a paciente de 47 anos, submetida a mastectomia com relação à mama esquerda, em 19.01.94, com referência ao estádio II B e laudo histopatológico de *"carcinoma ductal infiltrante sem comprometimento dos linfonodos examinados. No momento encontra-se sem evidência da doença. Deverá manter-se em controle semestral."*
b) fl. 10, data de 26.09.94 - repete, basicamente, as informações anteriores, inclusive o estádio II B e ter sido submetido a masctectomia esquerda radical, assinalando dever a paciente deve manter-se sob rigoroso controle clínico, laboratorial e radiológico trimestral.

Quanto a ter alegado o INSS, na contestação e após o laudo, a falta de prova da qualidade de segurado pela autora, verifica-se que as contribuições recolhidas individualmente em boletos de carnê assinalam o mesmo número de inscrição (11171162450) e assinalam data anterior ao benefício acima assinalado e, como está comprovada a concessão do auxílio-doença, está superada a suposta dúvida sobre a qualidade de segurado.

O apelo do INSS limita-se a discutir o mérito da demanda, considerando inconclusivo o laudo pericial, por dizer que se for doença maligna, a autora está incapacitada e aponta que após novos exames de imagem poder-se-ia definir o dilema, estando, pois, incomprovada a incapacidade momentânea da autora.

Por ter bem apreciado quer as alegações da peça de defesa quer a situação médico-clínica da Autora, merece ser transcrita a fundamentação de mérito da douta sentença apelada, da lavra do culto magistrado Marcelo Leonardo Tavares, especialista da matéria, a saber:

"Pretende a parte Autora a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, indeferido pela Autarquia ré.
Conforme dispõe o art. 42 da Lei 8.213/91, a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, depois de cumprir, quando for o caso, a carência, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nesta condição. Existem duas questões a serem apreciadas no presente caso: a manutenção da qualidade de segurada e a incapacidade da autora para o trabalho. A primeira a ser dirimida nos presentes autos consiste na análise da existência ou não de capacidade laborativa da segurada no momento da cessação do auxílio-doença em 12.05.94.
O laudo da perita judicial (fls. 77/83) concluiu pela "redução da capacidade laborativa, exigindo maior esforço, e sendo necessária a adaptação para exercer qualquer atividade, a qual depende de reabilitação". Em resposta à quesitação proposta pela parte ré, conclui que a Autora não é incapaz para o trabalho insuscetível de reabilitação profissional para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (fls. 81 - resposta ao quesito 5.b). Ora, se assim é, fica configurado que o INSS, no momento da alta, deveria ter reabilitado a autora para outra atividade.
Assim, a autora não faz jus à aposentadoria por invalidez, tendo em vista que não ficou comprovada a sua incapacidade total e permanente e a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, conforme o citado laudo pericial. Entretanto, saliente-se que também não há nos autos comprovação de cura ou reabilitação definitiva da autora, assim que ficou consignado no laudo médico (fls. 82) "... exames recentes, realizados na perícia, sugerem uma possível reativação de doença maligna." E, ainda: "Se for, então, o caso de doença maligna óssea, metastática, portanto, doença maligna em atividade, deverá permanecer a autora, na condição de incapaz para qualquer atividade laborativa".
Oportuno salientar que o auxílio-doença, benefício de natureza transitória e precária, tratado no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, consistente em uma renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual por mais de quinze dias, consecutivos, nos seguintes moldes:
'Art. 59, O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.'
Portanto, verifica-se que o auxílio-doença somente persiste como benefício previdenciário enquanto se faz presente o fator de risco social eleito pelo legislador para o deferimento de determinada prestação pecuniária. Em se tratando do auxílio-doença, tal fator, logicamente, é a incapacidade laboral que, no caso da autora, decorreria da conclusão do laudo pericial.
É possível, havendo pleito de aposentadoria por invalidez, concluir ser devido o auxílio doença, tendo em vista que se trata de prestações de mesma natureza e que cobrem o mesmo risco social: a incapacidade. Uma, de forma permanente e completa e a outra de forma definitiva.
Não há portanto qualquer caráter de apreciação extra petita no presente caso.
Em apoio ao ponto de vista esposado, anoto os seguinte precedentes:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA. NULIDADE. EXPRA PETITA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA.
Não há nulidade por julgamento extra petita na sentença que, constatando o preenchimento dos requisitos legais para tanto, concede aposentadoria por invalidez ao segurado que havia requerido o pagamento do auxílio-doença. Precedentes.
Recurso não conhecido
STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 293659 - Processo: 200001351125 UF:SC. Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data da decisão: 20/02/2001.

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PERMANENTE. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". RECURSO ESPECIAL.
1. Em face da relevância da questão social envolvida, não há julgamento "extra petita" pelo Acórdão que concede Auxílio-doença ao invés de aposentadoria por invalidez, pedida na inicial, desde que satisfeitos os requisitos daquele. Precedentes.
2. Recurso Especial provido.
STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 255776 - Processo: 200000380164 UF:PE. Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data da decisão: 17/08/2000.

A questão da manutenção da qualidade de segurada no momento da propositura da ação deve ser decidida também em favor da autora, uma vez que, se a cessação do benefício de auxílio foi indevida, aquela prestação deve ser restabelecida desde o momento da revogação. Destarte, verificada nos autos a condição de doença da segurada, caracterizada pela incapacidade no momento, para o exercício da atividade laboral, deve ser restabelecido o benefício de auxílio-doença cessado pela Autarquia.
O INSS fica livre para submeter a autora a exame pericial e se concluir pela recuperação da segurada, cessar o benefício nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91."

Apesar do que consta na parte final da sentença, não há dúvida que qualquer eventual vindoura decisão desfavorável precipitada do INSS poderá ensejar a utilização de recurso administrativo ou de nova demanda judicial, já que, conforme orientação do laudo pericial judicial, faz-se necessária a realização efetiva de exames complementares inclusive para atualizar a situação médico-clínica da Autora e verificar a evolução da doença e como está reagindo o seu organismo.

De qualquer forma, mesmo se for considerada recuperada, sem agravamento ou recaída da metástese, torna-se obrigatório ser submetida a processo de reabilitação, conforme determina o artigo 62, da Lei nº 8.213/91 e é a orientação da jurisprudência, abaixo exemplificada:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA POR PERÍCIA JUDICIAL. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO SEM QUE SE PROCEDESSE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO SEGURADO.
I - Nos termos do art. 62 da Lei 8213-91, a cessação do auxílio-doença dar-se-á em duas hipóteses: (i) na constatação da incapacidade definitiva para qualquer atividade, o que resultará na sua conversão em aposentadoria por invalidez; ou (ii) no momento em que o segurado estiver capacitado profissionalmente para o exercício de outro trabalho que lhe garanta o sustento.
(...)"
(TRF/2ª Região, AC nº 199951107586532/RJ, ANTIGA SEXTA TURMA, Rel. Des. Fed. ANDRÉ FONTES, julg: 10/08/2004, DJU 01/10/2004) (grifei)

Desta forma, a sentença apenas merece reforma parcial, no que diz respeito à fixação dos juros moratórios, sobre os quais esta Turma Especializada já fixou o entendimento de que os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês apenas se aplicam consoante o disposto no artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, a partir da entrada em vigor da referida lei. Confira-se o entendimento no âmbito desta Egrégia Corte:

"AGRAVO INTERNO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IRSM DE FEVEREIRO/94 - JUROS MORATÓRIOS.
1 - Os juros moratórios devem ser ficados em 0,5% ao mês desde a citação até o dia 10/01/2003 e de 1% ao mês a partir desta data, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c. art. 161, § 1º, do CTN.
2 - Agravo provido."
(Tribunal Regional Federal da 2ª Região - AG 20035101528840-6 - Rel. Juiz Fed. Conv. GUILHERME DIEFENTHALER - Julg. em 10/10/2005).

Assim, as parcelas atrasadas, depois de corrigidas monetariamente, devem ser acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a citação até o dia 10/01/2003 e de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Não é o caso de aplicação de juros de 1% ao mês desde a citação, apenas por se tratar de dívida alimentícia, embora haja jurisprudência em tal sentido, como mencionado na sentença. Ocorre que o respaldo legal para tal posição é tão somente o artigo 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, o qual dizia respeito tão somente à forma de cálculo dos débitos trabalhistas - matéria estranha ao presente feito - e que foi revogado pela Lei nº 8.177/91, logo, sem qualquer aplicação à hipótese.

Finalmente, tendo em vista a EC 45/2004, que determinou a inclusão do inciso LXXVIII ao art. 5º da Carta Magna, assegurando a todos a razoável duração do processo no âmbito judicial e administrativo e, tendo em vista, ainda, que a parte autora tenta receber o benefício a que tem direito desde 13 de maio de 1994, quando foi subitamente cessado o auxílio-doença, tendo ajuizado a presente demanda em agosto/95, ainda sem solução final, razão pela qual a imediata implantação do benefício não pode e nem deve mais ser postergada, concedo, de ofício, a Antecipação da Tutela eis que presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, ante a própria fundamentação da presente decisão. Confira-se o entendimento desta Colenda 1ª Turma Especializada sobre o tema:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL: TOTAL INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE.
1- Comprovada a condição de segurado, e tendo sido considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, impõe-se a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor;
2- Em se tratando de concessão de aposentadoria por invalidez, é pacífico o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que o termo inicial é o da realização da perícia do juízo;
3-Possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela em respeito ao disposto no inciso LXXVIII, incluído no art. 5º da Carta Magna através da EC 45/2004, assegurando a todos a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo e no fato de estarem presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.
4- Apelação e Remessa Oficial parcialmente providas."
(TRF/2. AC. 20015112000807-7. Rel. Juiz Fed. Conv. ALEXANDRE LIBONATI. DJU. 04/10/05 Pag. 158/159.)

Por todo o exposto, com base no artigo 557, § 1º-A e "caput", do CPC, nego provimento à apelação do INSS e dou parcial provimento à remessa necessária, para reformar a sentença, tão somente no que diz respeito à taxa de juros moratórios, que incidem a partir da citação válida, no percentual de 0,5% (meio por cento) por mês até janeiro de 2003, quando passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, com base no art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) c/c. o art. 161, § 1º, do CTN.

Defiro a antecipação de tutela relativamente às parcelas vincendas, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo de quinze dias, contados a partir da regular intimação.

Observadas as formalidades legais e certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2008.

Marcia Helena Nunes
Juíza Federal Convocada - Relatora

IV - APELACAO CIVEL 355561 2005.02.01.002060-8

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:ALEXANDRE BARBOSA
APELADO	:EMILIA DE ALVARENGA BUSTAMANTE
ADVOGADO	:MARLENE DE SOUZA DIAS
REMETENTE	:JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DE PARATI/RJ (003353)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa oficial e de apelação interposta pelo INSS, em face da sentença de fls. 74/76, que julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a implementar o benefício previdenciário a que tem direito a autora em razão da morte de seu marido, Telmo Bustamante, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, pagando-lhe as prestações vencidas no último qüinqüênio anterior à data da propositura da ação, sendo as prestações corrigidas monetariamente a contar do vencimento e acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês a contar da citação, arcando o réu com o pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

EMILIA DA ALVARENGA BUSTAMANTE, em 22.02.96, ajuizou, perante a Vara Única de Paraty, ação sumaríssima de benefício previdenciário em face do INSS, com pedido de isenção de custas, para vir a auferir a pensão por morte de seu marido Telmo Buistamante, trabalhador rural aposentado, desde novembro/1986, não podendo ter valor inferior a ½ do salário mínimo até o advento da Lei 8.213/91, quando passa ao valor de um salário mínimo. Aduna os documentos de fls. 07/12. Declaração de pobreza, na fl. 18, sendo deferida a gratuidade na fl. 19. Emenda da inicial quanto ao valor da causa, na fl. 20.

Contestação do INSS nas fls. 25/27, com preliminar de falta de interesse processual por ausência de requerimento administrativo e argüição de prescrição qüinqüenal. No mérito, a concessão da pretendida pensão depende dos requisitos previstos legalmente. Aduna os documentos de fls. 28/29.

Com a réplica, a Autora junta declarações de ter permanecido convivendo com o marido até sua morte (fls. 39/44).

A decisão de fls. 49/53 (que declinava para a Vara Federal de Angra dos Reis) foi revogada, na fl. 61. Parecer do M. P, nas fls. 72/vº.

Ao ser proferida a sentença, foram consideradas suficientemente comprovadas as alegações da inicial, apenas se deferindo a prescrição, para a procedência em parte do pedido.

Apelação do INSS, nas fls. 78/80, alegando não ter ficado comprovado que a esposa vivia às expensas do marido bem como que com ele dividia o lar conjugal, esperando a improcedência do pedido ou a redução dos honorários advocatícios.

Contra-razões nas fls. 83/86, pela manutenção da sentença. O MP estadual pronuncia-se nas fls. 92/93, pelo improvimento do recurso.

Subiram os autos a este Tribunal.

Relatados, passo a fundamentar e decidir:

Como relatado, trata-se de remessa oficial e de apelação do INSS, o qual, em seu recurso entende não ter sido comprovada a convivência da Autora com seu marido até o óbito nem sua dependência, improcedendo o pedido. Se vencido, pede a redução dos honorários advocatícios.

Com a inicial, a autora, que declarou como residência o lugar denominado Barra do Corumbê, em Paraty, carreou os seguintes documentos:
fl. 07 - certidão de casamento, em 23.09.1971, no Município de Paraty, da autora com Telmo Bustamente, lavrador;
fl. 08 - certidão de óbito do marido, ocorrido em 30.10.986, no estado civil de casado e aposentado, residente em Barra de Corumbê, s/nº;
fl. 09 - Declaração do Hospital do Andaraí/RJ, da internação em 24.07.86 e óbito em 30.10.86 de Telmo Bustamante, residente em Barra do Corumbê, s/nº, Paraty;
fl.10 - informação do INSS, de 08.03.94, sobre o benefício extinto, em nome do segurado Telmo Bustamante, de 50% do SM, com observação de que, para fins de concessão de pensão por morte, deixam de constar os dados completos do formulário, por não constarem no CHB do benefício;
fls. 11 - boletos de pagamento do benefício nº 91505909-6, em nome de Telmo Bustamante, dos anos de 1985 e 1986;
fls. 12 - carteira em nome do finado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parati, de 22.02.72, e cartão de pagamento de benefício do FUNRURAL, expedida em 05.01.78.

Posteriormente, a Autora, diante da argumentação da contestação de que não haveria prova de estar convivendo com o marido até sua morte, juntou as seguintes declarações comprobatórias da alegada convivência, com firmas reconhecidas:
fl. 39, em 31.03.99, de EDSON DIDIMO LACERDA, cuja identidade está nas fls. 40/vº;
fl. 41, em 31.03.99, de GILSON BENEDICTO AYRES MALVÃO, cuja identidade está na fl. 42;
fl. 43, em 31.03.99, de BENEDITO MARCELINO DE SOUZA, cuja identidade está nas fls. 44/vº.

Correta a atuação da Juíza de Direito prolatora da sentença, merecendo transcrição a fundamentação do julgado:

"A questão meritória é de direito e de fato, já dilucidada por documentos suficientes ao convencimento do julgador, não dispondo as partes de outros elementos probatórios a oferecer. Prescindível audiência instrutória, julga-se no atual estado do processo.
Afasta-se a preliminar suscitada em contestação. Em primeiro lugar, não se exige o prévio esgotamento da via administrativa, para que possam as partes exercer sua pretensão perante o Poder Judiciário. Em segundo lugar, tem-se entendido que o oferecimento de contestação ao pedido autoral supre a suposta necessidade de prévia negativa extrajudicial.
Quanto ao mérito, a argüição de prescrição somente tem acolhida no que se refere à pretensão ao recebimento das prestações vencidas há mais de cinco anos, não alcançando o fundo do direito, ou seja, não alcançando a própria pretensão ao recebimento da pensão previdenciária.
E quanto a esta, assiste parcial razão à autora.
A qualidade de cônjuge foi devidamente comprovada com a certidão de fl. 07, ao passo que a convivência do casal até a data do óbito do de cujus pode ser atestada com as declarações de fls. 39 e 41, documentos não impugnados pelo instituto-réu. Ademais, este, em momento algum, pretendeu demonstrar que a autora não residia com o segurado À data de seu óbito.
Todavia, somente tem direito a autora ao recebimento da pensão previdenciária a contar do último qüinqüênio, em razão da ocorrência da prescrição. ..."
Note-se, ainda, como assinalado no exame da documentação apresentada que tanto a autora como seu finado marido tinham o mesmo local de residência, em Barra do Corumbê, em Paraty e, se, por alguns dias, a Autora não pôde estar convivendo com seu marido foi nos seus últimos dias, quando ele estava internado no Hospital do Andaray/RJ, o que se deu durante três meses, com problemas sérios em seu membro inferior direito, gangrenado, tendo havido amputação, enxerto, infecção de enxertia bifemural e retirada de enxerto, tudo levando a seu falecimento. Fora disso, a prova é tranqüila, da convivência do casal.

Quanto à dependência econômica, sempre houve presunção legal quanto à esposa, tanto ao tempo da CLPS (Decreto nº 89.312/84) quanto ao tempo da Lei 8.213/91, de forma que o ônus de prova em contrário caberia ao INSS, que não a produziu. Assim a jurisprudência:

"PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333 DO CPC - ESPOSA - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA.
1. O ônus da prova, para a demonstração de fato impeditivo de direito compete ao réu, no caso o instituto previdenciário, em conformidade ao inciso II do artigo 333 do CPC, no caso.
2. A dependência econômica da esposa é presumida, nos termos do inciso I, artigo 10 da CPLS - Decreto nº. 89.312/84, vigente na ocasião do óbito.
3. Agravo retido não conhecido.
4. Apelação do INSS e remessa oficial improvidas."
(AC 819501/SP; TRF da 3ª Região; Primeira Turma; Rel. Juiz ROBERTO HADDAD; in DJU DATA: 04/2/2003; pág. 257)

Como o período prescrito é aquele dentro do qual se encontram as prestações limitadas a ½ do salário mínimo, o pedido da Autora foi atendido dentro da garantia constitucional de que todo o benefício terá como valor mínimo o equivalente ao salário mínimo.

Quanto à imposição da condenação em honorários advocatícios, a mesma deriva da aplicação o princípio da causalidade. Quanto ao percentual fixado, de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, em princípio não merece reparo.

O § 3º do artigo 20, do CPC, determina que os honorários sejam fixados levando-se em conta a apreciação eqüitativa do Juiz, nos parâmetros das alíneas "a", "b", "c". Com respeito à condenação da Fazenda Pública, consoante o disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal, isso que não significa dizer, entretanto, que deva ser arbitrada em valor inferior ao percentual de 10% (dez por cento), tendo em vista que a apreciação eqüitativa do magistrado é ato discricionário que deve se traduzir em valor razoável, atento às peculiaridades do caso em exame, não se justificando seja fixada no percentual inferior, ainda que a matéria seja de fácil desate.

Confira-se, nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis:

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA.
- A regra do art. 20, par. 4º do CPC não significa que, vencida a Fazenda Pública, os honorários de advogado devam ser, necessariamente, arbitrados em montante inferior a dez por cento (10%) do valor da condenação.
O juiz, nesse caso, fixa a verba honorária segundo apreciação eqüitativa, sem outros parâmetros que aqueles definidos nas alíneas "a", "b" e "c".
- Equidade: "A apreciação eqüitativa do juiz" constitui conceito jurídico indeterminado, dependente sempre do caso concreto, a cujas peculiaridades o recurso especial não pode descer.
- Recurso especial não conhecido."
(STJ - 2ª Turma - Resp 1300430/SP - Rel. Min. ARI PAGENDLER - DJU de 15/12/1997)

Há, apenas, que se entender a condenação em honorários advocatícios nos moldes da Súmula nº 111, do colendo Superior Tribunal de Justiça, ou seja, incidindo o percentual de 10% (dez por cento) apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, em 28.02.2001.

Finalmente, tendo em vista a EC 45/2004, que determinou a inclusão do inciso LXXVIII ao art. 5º da Carta Magna, assegurando a todos a razoável duração do processo no âmbito judicial e administrativo e, tendo em vista, ainda, que a autora é pessoa bastante idosa, tendo nascido em 28.02.1932 (certidão de casamento de fl. 07) e tenta receber o benefício a que tem direito desde 22.02.1991 (período imprescrito), tendo ajuizado a presente demanda em fevereiro/96, ainda sem solução final, razão pela qual a imediata implantação do benefício não pode e nem deve mais ser postergada, concedo, de ofício, a Antecipação da Tutela eis que presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, ante a própria fundamentação da presente decisão. Confira-se o entendimento desta Colenda 1ª Turma Especializada sobre o tema:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL: TOTAL INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE.
1- Comprovada a condição de segurado, e tendo sido considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, impõe-se a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor;
2- Em se tratando de concessão de aposentadoria por invalidez, é pacífico o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que o termo inicial é o da realização da perícia do juízo;
3-Possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela em respeito ao disposto no inciso LXXVIII, incluído no art. 5º da Carta Magna através da EC 45/2004, assegurando a todos a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo e no fato de estarem presentes os requisitos autorizadores, não havendo dúvida quanto à existência da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.
4- Apelação e Remessa Oficial parcialmente providas."
(TRF/2. AC. 20015112000807-7. Rel. Juiz Fed. Conv. ALEXANDRE LIBONATI. DJU. 04/10/05 Pag. 158/159.)

Pelo exposto, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento à apelação do INSS e à remessa necessária, para manter integralmente a douta sentença recorrida.

Defiro a antecipação de tutela relativamente às parcelas vincendas, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo de quinze dias, contados a partir da regular intimação.

Observadas as formalidades de praxe e certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2008.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada - Relatora

EXPEDIENTE Nº 7 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

X - HABEAS CORPUS 2007.02.01.017366-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
IMPETRANTE	:MARCIO SERGIO NEMER VIEIRA
IMPETRADO	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
PACIENTE	:ROLAND FEIERTAG REU PRESO
ADVOGADO	:MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
ORIGEM	:2 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEM/ES (200750020020523)

DESPACHO

Reconheço a prevenção apontada em relação ao *habeas corpus* n.º 2007.02.01.016862-1, impetrado para questionar a decisão que decretou a prisão temporária de investigados nos autos n.º 2007.50.02.001923-5, relativos à denominada *"Operação Monte Líbano"*.

Oficie-se a autoridade impetrada, inicialmente via fax, requisitando informações específicas com relação ao paciente, em especial quanto ao seu estado de saúdo tendo em vista o pedido expresso de prisão domiciliar, assinalando-lhe prazo de 48 horas para a resposta.

Prestadas as informações retornem conclusos para apreciação da liminar.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2008.

ABEL GOMES
Desembargador Federal
Relator

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 2008.02.01.000012-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
IMPETRANTE	:R. N. L. D. R.
ADVOGADO	:LUIZ CAVALCANTE AMORIM
IMPETRADO	:JUIZO DA 5A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200551015010954)

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por R. N. L. D. R., representada pelo advogado LUIZ CAVALCANTE AMORIM, em face de decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 5ª Vara Federal Criminal/SJRJ, nos autos da medida cautelar nº 2005.51.01.501095-4.

Insurge-se a impetrante contra a decisão do Juízo impetrado que, atendendo a pedido do Governo da Suíça, bloqueou os ativos pertencentes à impetrante, ex-esposa de (...), investigado naquele país.

Assevera, em síntese, que o pedido formulado pelo governo solicitante não foi submetido à apreciação do E. STJ e que os valores bloqueados são indispensáveis para o seu próprio sustento e o de sua filha menor de idade, requerendo, liminarmente, que seja determinado o desbloqueio dos valores depositados na conta-corrente e poupança indicadas à fl. 05 e, meritoriamente, a anulação da decisão impetrada.

Reconheço a prevenção apontada em relação à apelação criminal nº 2005.51.01.503146-5, referente a Embargos ao Seqüestro de bens decretado nos autos nº 2005.51.01.501095-4, e anteriormente distribuída a esta Relatoria. À DIDRA, para que faça a distribuição a este Relator.

Considerando o requerimento de concessão de gratuidade (fl. 07) e que não foi juntado nenhum documento para comprovar a alegada falta de recursos, intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, apresentar documentos aptos à apreciação do pedido.

Intime-se-a, outrossim, para regularizar a impetração, apresentando cópia da decisão impugnada e da comprovação da data de ciência da mesma (arts. 8º e 18 da Lei nº 1533/51).

Com a apresentação dos documentos, ou decorrido o prazo sem manifestação, retornem imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2008.

ABEL GOMES
Desembargador Federal
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.015938-3

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA, MARCIA HELENA NUNES EM AUXÍLIO À DES. FED. MARIA HELENA CISNE
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:THIAGO SERPA ERTHAL
AGRAVADO	:CILANY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:PEDRO PAULO DE SOUZA ROSA
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200051020004537)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo (antecipação da tutela recursal), interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de CILANY MARTINS DA SILVA contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Niterói, por cópia de fls. 118/119, que, nos autos da ação ordinária movida pela ora agravada em face do INSS, indeferiu as ponderações do ora Agravante, de inexeqüibilidade do título judicial (recálculo da RMI da Autora, pela ORTN/OTN) e determinou o cumprimento do despacho de fl. 85, pelo qual o INSS tem de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer de recálculo da RMI do benefício previdenciário da autora, nos termos do título executivo.

Da aludida decisão, o INSS interpôs embargos de declaração, pedindo para ser explicitado se o ônus de juntar a relação dos últimos 36 salários-de-contribuição é do autor/exeqüente ou do INSS. A decisão do citado recurso encontra-se pela cópia de fls. 124/5, tendo-o rejeitado e feito a seguinte determinação:
"Cumpra o INSS a obrigação de rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário de pensão da autora, de acordo com os salários-de-contribuição do instituidor, constantes em seus bancos de dados, obedecendo aos termos do título executivo, sob pena de reputar como corretos os salários-de-contribuição apresentados pela parte autora na coluna "VALOR SALÁRIO MENSAL" do cálculo de fl. 84. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias."
Da última decisão foi aberta vista ao Procurador do INSS, em 30.10.2007 (cópia de fl. 126), tendo este recurso sido protocolado em 14.11.2007 (protocolo de fl. 02), sendo tempestivo, já que a Autarquia tem o benefício do art. 188, do CPC.
Em síntese, alega o agravante existirem duas formas de se calcular a nova RMI do benefício da autora: a primeira, aplicando-se a ORTN/OTN sobre os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos do PBC, caso existam tais dados. A segunda, na hipótese de não se localizarem os valores dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo do benefício, pela aplicação do índice previsto na OIC INSS/DIRBEN/PFE n° 01/05. Da primeira maneira, seria necessária a relação dos últimos 36 salários-de-contribuição utilizados no cálculo do benefício, sendo que o procedimento administrativo de concessão não tem tal relação, pois, à luz do art. 37, I, do Decreto 83.080/79, o salário-de-benefício da pensão por morte correspondia à média aritmética dos 12 últimos salários-de-contribuição, sendo que o salário-de-contribuição mais antigo é da competência de 10/1082., quando se faz imprescindível a relação a partir de 04/1981 (a DIB é de 31.03.1984) e o CNIS também não detém a relação completa dos salários-de-contribuição, sendo o mais antigo o de 01/1982. Da segunda forma, conforme demonstrado nos cálculos em anexo, alega não ser possível utilizar a mencionada OIC INSS/DIRBEN/PFE n° 01/05 (tabela de Santa Catarina) para se possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer, pois, atualmente, a autora recebe seu benefício no valor de um salário-mínimo, com o que, mesmo com a revisão da RMI pela citada orientação conjunta (índice 3,9750%), não haveria qualquer modificação na renda mensal do benefício, nem quaisquer atrasados a serem pagos. Além disso, os salários-de-contribuição trazidos pela agravada nas fls. 84 não têm qualquer lastro probatório, estando dissociados daqueles constantes nos documentos já juntados aos autos.
Foi aberta vista dos autos ao INSS em 05.11.2007 (fl. 73vº) e o recurso foi protocolado na segunda-feira 26.11.2007 (fl. 02), sendo, pois, tempestivo.
É o relato do necessário. Passo a decidir:
Ponderaram os doutos magistrados de primeiro grau que houve sentença favorável em prol da autora, confirmada em segundo grau por decisão monocrática da qual o INSS sequer interpôs agravo interno, deixando transitar em julgado o título executivo. No entanto, o digno prolator da decisão por cópia de fls. 124/125, que rejeitou os embargos de declaração do INSS, admite que a decisão de fl. 85 determinando o cumprimento pelo INSS da obrigação de fazer deriva do fato de que *"a conta elaborada pela autora à fl. 84 está destoante do título executivo."* No entanto, a mesma decisão dá ao INSS o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o citado cumprimento do julgado, *"sob pena de reputar como corretos os salários-de-contribuição apresentados pela parte autora na coluna "VALOR SALÁRIO MENSAL" do cálculo de fl. 84."*
A citada contradição leva a um risco evidente contra os cofres públicos, já que os cálculos da Autora, elaborados em março de 2007, orçam em um montante expressivo de R$ 256.136,58 (segundo a conta de fl. 093 e petição de execução de fls. 091/092). Já que o INSS já se esforçou em efetuar os cálculos, embora não encontrando diferenças em prol da parte autora-agravada, não demonstrou negligência, sendo aconselhável atribuir-se ao recurso o pretendido efeito suspensivo, o que ora determino. .
Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando a presente decisão e solicitando informações, inclusive quanto ao cumprimento da determinação do artigo 526, do CPC.
Intime-se, com urgência, a agravada para resposta.
Em seguida, sigam os autos à SECJUD, para verificar a revisão da RMI do benefício de pensão por morte da agravada, com DIB em 31.03.1984 (fl. 018), com a aplicação da ORTN/OTN, com apuração das diferenças, respeitada a prescrição qüinqüenal, como determinado no título judicial, fazendo-se o confronto entre o levantamento da Autora, de fl. 093, e as apurações do INSS de fl. 128, aplicando a OIC por cópia de fls. 140/147, por não terem sido localizados os 36 últimos salários de contribuição do instituidor da pensão, levados em conta os dados do CNIS de fls. 153/159 e a relação de salários-de-contribuição de fls. 017 (jan-83 a mar-84) e os elementos do processo administrativo de concessão de fls. 101/110, a par dos registros da CTPS de fls. 019/035. No caso de incorreção dos citados cálculos, sendo possível refazê-los, deve assim ser feito, devendo, outrossim, serem apresentados os comentários necessários ao esclarecimento da hipótese.
Após, remetam-se os autos ao Ministério Púbico Federal, para emissão de parecer, no prazo de dez (10) dias.
Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2008.

MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada -Relatora

EXPEDIENTE Nº 8 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

IV - APELAÇÃO CÍVEL 2000.02.01.033523-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:MÁRIO DE SOUZA CAMARGO
APELADO	:WALDEMAR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADOS	:MAMEDE GEBER E OUTRO
REMETENTE	:JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE NILÓPOLIS RJ
ORIGEM	:1ª VARA ESTADUAL - NILÓPOLIS/RJ (0025168)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra sentença que, nos autos dos embargos à execução opostos pelo ora Apelante, incidente à ação de rito ordinário n. 90.241.017455-0, em apenso, julgou-os procedentes, em parte, para limitar a execução às importâncias constantes dos cálculos de fls. 25/30, no total de 9.648,13 UFIR's, excluídas as importâncias relativas a custas e taxa judiciária, que não foram suportadas pela parte autora. Custas *ex lege.* Sem honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca. A sentença foi submetida ao duplo grau obrigatório.

2. Em suas razões recursais, sustenta o Apelante, em síntese, que os cálculos elaborados pelo 8º Contador estão totalmente em desacordo com a sentença exeqüenda, sobretudo no que tange ao período de incidência dos juros moratórios, além da integralidade da gratificação natalina de 1988 e 1989 e utilização do Piso Nacional de Salários em lugar do Salário Mínimo de Referência, conforme determina o DL 2351/87. Pugna, ao fim, pela reforma da sentença.

3. Recebido o recurso, e sem contra-razões, subiram os autos para este Tribunal, onde, oficiando, o Ministério Público Federal opinou pelo improvimento da remessa e do recurso.

É o breve relatório. DECIDO.

4. Preliminarmente, deixo de conhecer da remessa necessária, posto que incabível quando julgados improcedentes embargos à execução opostos pelas pessoas referidas no art. 475, II, do Código de Processo Civil (redação anterior) em execução de sentença, que o restringe, no processo de execução, à "sentença que julgar improcedente a execução de dívida ativa da Fazenda Pública (artigo 585, VI). Prevalece, deste modo, a regra disposta no art. 520, V, do mesmo diploma. Precedente do STJ: (EREsp 226.156/SP, Corte Especial, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ 29/09/03).

5. Considerando que a sentença exeqüenda (fls. 15/16, em apenso), condenou a Autarquia Previdenciária ao reajuste do benefício previdenciário, concedido à parte embargada, mantendo-se a "correspondência ao número de Salários Mínimos à época da concessão", cumpre salientar que, desde o Decreto-lei n. 66/66, bem como nas legislações posteriores, em momento algum houve vinculação do reajuste dos benefícios ao salário mínimo. Na verdade, sempre houve determinação do reajustamento dos benefícios sempre que houvesse alteração do salário mínimo, aplicando-se os mesmos índices de reajustamento da Política Salarial, considerando como mês básico o de vigência do novo salário mínimo.

6. Esta egrégia Corte, através do Incidente de Argüição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível n. 96.02.22937-3, determinou a alteração da redação de sua Súmula 17, suprimindo-se de seu texto a referência ao salário mínimo como parâmetro para reajuste dos benefícios previdenciários. Acolheu, deste modo, a orientação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, exceto no período de vigência do artigo 58 do ADCT, o critério de vinculação ao salário mínimo não se aplica aos benefícios previdenciários nem antes da CF/88 nem depois de 24/07/1991, tendo o Plenário deste Tribunal, em 01/07/2002, aprovado, por unanimidade, o teor da Súmula n. 29, segundo a qual, *"No reajuste dos benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social, aplica-se o critério da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos até o sétimo mês após a vigência da Constituição Federal de 1988 e, a partir de então, os critérios de revisão estabelecidos nos arts. 58 do ADCT e 201, § 2º, da mesma Carta Magna"*.

7. Com efeito, a Súmula 260 surgiu para repelir o critério de reajuste proporcional estabelecido pela autarquia previdenciária, conforme já decidiu o Colendo STJ, a saber: *"a Súmula 260/TFR foi elaborada para melhor explicitar a fórmula de cálculo de reajustamento do benefício vigente na regência da Lei 6.708/79, de vez que este era calculado equivocadamente pela autarquia previdenciária, adotando-se critérios de fixação de índices diferenciados, proporcionais ao tempo de manutenção, e considerando o salário mínimo anterior, e não o novo, no momento de fixar as faixas salariais e aplicar os índices de reajuste"*. (Precedente: EREsp 203445/RJ, 3ª Seção, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 01/07/04).

8. Resta evidente, portanto, a inexigibilidade do título judicial, posto que, além da Constituição Federal, no artigo 7º, inciso IV, vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, inexiste permissão para alargar o período de incidência da norma transitória prevista no artigo 58 do ADCT (equivalência com o salário mínimo), uma vez que, se a intenção do constituinte fosse manter tal critério, teria sido expresso no § 2º do artigo 201 (atual § 4º cf. EC 20/98), o qual determina sejam observados os critérios estabelecidos em lei, o que configura a incompatibilidade do julgado com a Constituição Federal.

9. A propósito do tema, e conforme previsão disposta no parágrafo único do art. 741 do CPC (introduzido pela MP 2.180, de 24.08.2001, convertida na Lei 11.232, de 22.12.05), passou-se também a admitir-se, em embargos à execução, a argüição da "inexigibilidade do título" executivo judicial quando "fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal" ou em "aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal". Como se vê, a norma agora permite a discussão do vício do título executivo judicial na própria ação de embargos do devedor, ampliando o rol taxativo (*numerus clausus*) de matérias de defesa nessa ação incidental.

10. Acerca da inovação processual, tanto a doutrina quanto a jurisprudência já vinham se orientando pela possibilidade do ajuizamento de uma nova ação, além obviamente da ação rescisória, cujo pedido seria a anulação/desconstituição da coisa julgada inconstitucional, levando em consideração, sobretudo, os princípios da razoabilidade e moralidade.

11. Na coisa julgada inconstitucional, ou a "relativização da coisa julgada", observa-se o choque entre os valores da segurança jurídica, que se fundamenta no ideal da construção de uma sociedade pacífica e harmônica, e os da supremacia da Constituição, momento em que se deve buscar o real alcance da coisa julgada, ou seja, se deve imperar absoluta nas relações jurídicas ou se cabível hipóteses de mutabilidade. A propósito, imperativo também mencionar o princípio da segurança jurídica, o qual garante a máxima efetivação, ou seja, concretiza os ideais de justiça, prudência, equidade e moderação.

12. No caso em questão, embora o trânsito em julgado tenha ocorrido antes do advento da MP 2180/2001, tornando a inexigibilidade do título judicial em confronto com o princípio da irretroatividade das leis, o qual, por óbvio é revelador da estabilidade e harmonia que se espera no ordenamento jurídico, não se pode afastar a incidência da norma no presente caso.

13. Como se sabe, há a convicção em tese de que as leis devem dispor somente para o futuro, já que eventual efeito retroativo acarretaria dúvida, instabilidade e insegurança, ameaçando, assim, a própria organização da sociedade. *"Neste sentido, é possível fundar o princípio da irretroatividade das leis na própria idéia de Estado de Direito, que exige a proteção da confiança e da segurança jurídica dos seus cidadãos"* (SARMENTO, Daniel, op. cit., p. 24).

14. Com base na idéia de segurança jurídica e boa-fé, as pessoas têm como confiar na produção dos efeitos jurídicos permanentes ou duradouros decorrentes das suas próprias ações e atividades relacionadas aos seus direitos e relações jurídicas.

15. Observa-se que, no direito positivo brasileiro, não se estabeleceu rigidamente a proibição da retroatividade da lei, a não ser na esfera penal (com exceção da lei benéfica) e tributária, diante de expressa previsão constitucional. A Constituição Federal, como bem ressaltou DANIEL SARMENTO, optou por outro regime atinente à proteção do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI). Concluiu, assim, o autor citado que, a despeito de no Brasil a lei não incidir, como regra, sobre o passado, não existe qualquer proibição a que isto ocorra, desde que seus efeitos retroativos não impliquem em atentado ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada (op. cit., p. 25).

16. Diante da consideração de que o direito brasileiro se filiou às teorias subjetivistas em matéria de direito intertemporal, verifica-se que a tutela atribuída ao direito adquirido impede não apenas a incidência da lei superveniente, mesmo de ordem pública, sobre fatos passados (retroatividade máxima), como também a sua aplicação sobre efeitos pendentes (retroatividade média) e futuros (retroatividade mínima), de atos praticados no passado. Contudo, a circunstância de ser garantido o direito adquirido no texto constitucional no âmbito do art. 5º, não é óbice a que se exclua do Poder Reformador qualquer possibilidade de alteração a respeito dos efeitos futuros de situações jurídicas iniciadas na vigência da ordem jurídica anterior.

17. Como se verifica na atualidade, inexiste direito que tenha caráter absoluto, mesmo os direitos e garantias fundamentais. Assim, também se verifica no que tange à coisa julgada prevista no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Cabe, assim, solucionar a questão a respeito da possibilidade do Poder Reformador estar limitado à intangibilidade da coisa julgada, ou não.

Acerca do tema, vejam-se os seguintes precedentes desta egrégia Corte, *in verbis:*

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO SUBSTANCIAL. COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COISA JULGADA.
1) Não mais se discute que descabe qualquer tipo de revisão em hipóteses como a presente, seja pelo critério da súmula 260 do TFR, aplicável apenas aos benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, seja pela equivalência salarial, aplicável apenas aos benefícios já em manutenção em outubro de 1988 (STJ, EDAGA 470686, DJ 31/03/2003).
2) O juiz pode invocar fundamentos não mencionados na demanda, pois o limite à sua atividade é restrito à matéria fática, nos termos da regra iura novit curia, aplicável in casu.
3) A garantia da coisa julgada não é absoluta, devendo ser mitigada quando a incompatibilidade com o direito substancial for manifesta, como no caso em testilha, em que temos uma sentença transitada em julgado que condenou o INSS a reajustar o benefício pelo critério da equivalência salarial, não obstante ser a DIB 26/02/1992, data que extrapola o período em que a vinculação ao salário-mínimo era juridicamente possível, qual seja de abril de 1989 até 24 de julho de 1991, segundo a pacífica jurisprudência do STF (STF, RREE 239899-RJ; 242746-RJ; 242759-RJ; 242879-RJ; ARRE 235078-0-RJ; 238073-9-RJ).
4) Estamos diante de verdadeira " coisa julgada inconstitucional", hipótese cada vez mais debatida por modernas doutrina e jurisprudência que, com propriedade, propõem uma reconstrução dogmática do princípio da coisa julgada, admitindo sua mitigação em casos extraordinários, em que a execução do título transitado em julgado se faz fortemente irrazoável, ante a inexistência do direito substancial. Afinal, é fato induvidoso que a ora apelante não tem direito a qualquer reajuste em seu benefício, e a sentença veio justamente assegurar um direito substancial que não existe e, ipso facto, há de ser considerado inexigível.
5) Nego provimento ao recurso."
(AC n. 2002.02.01.006840-9/RJ, Sexta Turma, un., Rel. Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund, DJ 14.094.04).

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. INTERPRETAÇÃO. COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. INEXIGIBILIDADE PARCIAL DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.
I - No caso em questão, a sentença exeqüenda determinou ao INSS o pagamento ao Autor, "desde o primeiro reajustamento do seu benefício previdenciário a majoração pelos índices integrais dos aumentos então verificados no salário mínimo, independentemente do mês da concessão do benefício, e nos reajustamentos subseqüentes o índice integral do salário mínimo então atualizado" até a data da sentença, pagando a diferença entre o efetivamente recebido e o valor correto. Tendo a sentença transitado em julgado em 06/11/1992, o INSS opôs embargos à execução, que foram rejeitados liminarmente. Interposta apelação, negou-se seguimento ao recurso com o seguinte entendimento: "Em que pese ser cediço o entendimento solidamente firmado no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a aplicação da Súmula n. 260 do extinto TFR não vincula o valor do benefício ao número de salários mínimos da época da concessão (...), não se há de discutir, em sede de embargos à execução, os critérios adotados no cálculo de liquidação elaborado, homologado e irrecorrido oportunamente, salvo para correção de mero erro material, sob pena de infringir-se a coisa julgada operada";
II - O parágrafo único do art. 741 do CPC (introduzido pela MP 2.180, de 24.08.2001, convertida na Lei 11.232, de 22.12.05), passou a admitir, em embargos à execução, a argüição da "inexigibilidade do título" executivo judicial quando "fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal" ou em "aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal";
III - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência já vinham se orientando pela possibilidade do ajuizamento de uma nova ação, além obviamente da ação rescisória, cujo pedido seria a anulação/desconstituição da coisa julgada inconstitucional, levando em consideração, sobretudo os princípios da razoabilidade e moralidade;
IV - Como o direito brasileiro se filiou às teorias subjetivistas em matéria de direito intertemporal, a circunstância de ser garantida a coisa julgada no texto constitucional (art. 5º, XXXVI), não há óbice a que se exclua do Poder Reformador qualquer possibilidade de alteração a respeito dos efeitos futuros de situações jurídicas, iniciadas na vigência da ordem jurídica anterior, razão pela qual imperiosa a retroatividade do preceito contido no parágrafo único do art. 741 do CPC;
V - Cassada a decisão agravada para determinar a remessa dos autos ao Contador Judicial a fim de que sejam refeitos os cálculos (fls. 103-106 dos autos principais) consoante o requerimento do Agravante (fls. 113-120 dos autos principais) e as ponderações feitas no voto;
VI - Agravo de instrumento conhecido e provido."
(AG. 2005.02.01.014003-1/RJ, Primeira Turma Especializada, un., minha relatoria, DJ 24.08.07).

18. Conclui-se, desse modo, como imperativo a reforma da sentença, posto que em dissonância com a jurisprudência supracitada.

19. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO à remessa necessária, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC; e DOU PROVIMENTO à apelação, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para reformar a sentença e, assim, julgar procedentes os embargos à execução para, nos termos do parágrafo único do artigo 741 do CPC, declarar extinta a execução, por inexigibilidade do título executivo judicial, deixando de condenar o Apelado em honorários advocatícios, por ser beneficiário de gratuidade de justiça.

Publique-se e intime-se. Oportunamente, devolvam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2007.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Juiz Federal Convocado na 1ª Turma do TRF - 2ª Região

IV - APELAÇÃO CÍVEL 2001.02.01.040921-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:DALVA DA SILVA LIMA
APELADO	:ANORECIR SILVA
ADVOGADOS	:PAULO JOVÊNCIO LESSA E OUTROS
ORIGEM	:4ª VARA ESTADUAL - SÃO GONÇALO/RJ (0009261)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra sentença que, nos autos dos embargos à execução opostos pelo ora Apelante, incidente à ação de rito ordinário n. 34.199/90, em apenso, julgou-os improcedentes, condenando o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor total dos cálculos impugnados.

2. Em suas razões recursais, sustenta o Apelante, em síntese, que a sentença não apreciou o que foi provado e requerido na peça exordial, ou seja, de que a execução do título judicial estava sendo efetuada por valores excessivos, eis que os valores postos em execução apresentavam distorções oriundas da forma empregada na elaboração dos cálculos. Aduz que a decisão nos embargos foi proferida prematuramente, o que contraria as regras do bom direito e a processualística correta. Pugna, ao fim, pela reforma da sentença.

3. Recebido o recurso, e sem contra-razões, subiram os autos para este Tribunal, onde, oficiando, o Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do recurso.

É o breve relatório. DECIDO.

4. Como se sabe, a teor do disposto no artigo 514 do Código de Processo Civil, são requisitos fundamentais e específicos do recurso de apelação a indicação dos nomes e a qualificação das partes, a exposição dos fundamentos de fato e de direito do recurso, bem como o pedido de nova decisão pelo tribunal.

5. Nesse sentido, verifica-se que no caso em tela o recurso interposto pela Autarquia Previdenciária não possui a adequada e necessária impugnação do *decisum* que se pretende ver reformado, posto que não expôs claramente os fundamentos de fato e de direito que consubstanciam as razões de seu inconformismo, de modo a demonstrar a necessidade de reforma da sentença prolatada, não cumprindo, deste modo, o requisito estabelecido no inciso II do artigo 514 do CPC, e limitando-se a fazer mera remissão aos argumentos expendidos na inicial dos embargos à execução que opôs.

Em conclusão semelhante, vejam-se os seguintes precedentes de nossos Tribunais, *in verbis:*

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. RAZÕES E PEDIDOS. REMISSÃO GENÉRICA ÀS ALEGAÇÕES E AOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL: INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.
I - De acordo como no nosso sistema recursal (cf. arts. 514 e 524 do CPC), é dever do recorrente tratar em sua peça recursal de todas as questões sobre as quais deseja efetivo pronunciamento do órgão julgador. Não basta, por conseqüência, fazer mera remissão ou menção genérica às alegações ou aos pedidos formulados na petição inicial e em outras peças processuais. É necessário que conste da própria peça recursal os argumentos e os pedidos que deverão ser apreciados pelo órgão julgador. Isso porque, tendo o recorrente a oportunidade apresentar em uma peça todos os seus argumentos e pedidos, contraria o princípio da celeridade processual exigir dos magistrados que, além das alegações efetivamente apresentadas na peça recursal, apreciem os demais argumentos que estão em outras peças processuais.
II - Precedentes do STJ: REsp n.º 23.115-MG, REsp n.º 43.537-PR e REsp n.º 65.773-SP.
III - Recurso Especial não conhecido."
(STJ, REsp n. 155.265-MG, 2ª Turma, Rel. Min. ADHEMAR MACIEL, DJ 23.03.1998).

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE ART. 514,II, DO CPC. INOBSERVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 500, III, DO CPC.
1. Da mesma forma que ausente a vontade de recorrer não há recurso, tal vontade deve ser manifestada de forma inequívoca, sendo imprescindível a dedução das razões pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional.
2. À toda evidência, não atende o dispositivo do art. 514, II, do CPC, a apelação que, a par de se limitar à alegações evasivas, deixa de apresentar impugnação específica aos cálculos judiciais.
3. A fundamentação deficiente ofende ao princípio da dialeticidade,uma vez que são as alegações do recorrente que demarcam a extensão do contraditório perante o juízo ad quem, fixando os limites da aplicação da jurisdição em grau de recurso.
4. À luz do princípio tantum devolutum quantum appellatum, cabe ao Tribunal conhecer e decidir somente o que lhe for levado pelas partes não lhe sendo permitido a defesa dos interesses do recorrente em detrimento do recorrido.
5. Precedentes do STJ.
6. Nos termos do art. 500, III, do CPC, o recurso adesivo fica subordinado à sorte da admissibilidade do recurso principal. Em não sendo conhecido o principal, seja qual for a causa da inadmissibilidade, fica também prejudicado o adesivo."
(TRF 2ª Região, AC n. 2002.02.01.007676-5/RJ, Sexta Turma, Rel. Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund, DJ 29.07.02).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO GENÉRICA DA EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INÉPCIA PARCIAL. ART. 514, II DO CPC. ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. FALTA DE PROVA INEQUÍVOCA A AFASTÁ-LA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS ALEGAÇÕES.
1. Os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil são pressupostos de admissibilidade recursal, de modo que a ausência ou deficiência de fundamentação de fato e de direito acarreta a impossibilidade de apreciação do recurso da parte.
2. O recurso interposto não atende a forma preconizada pelo art. 514, II do CPC; a apelante não trouxe os fundamentos de seu inconformismo, apenas se remetendo genericamente aos argumentos aduzidos na petição inicial. Inépcia parcial. Precedentes desta C. Turma: AC n.º2000.03.99.027396-7, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida,j. 17.09.2003, DJU 10.10.2003, p. 252; AMS n.º 89.03.012033-7, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 18.11.1996, DJU 18.12.1996, p. 98313.
3. Deixo de analisar a questão relativa à prescrição, uma vez que não foi juntada aos presentes autos documentação suficiente a permitir a aferição de sua ocorrência.
4. À míngua de impugnação, mantenho a verba honorária fixada na r. sentença.
5. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.
(TRF 3ª Região, AC n. 2007.03.99.006758-4/SP, Sexta Turma, Rel. Juiz Marcelo Aguiar, DJ 27.08.07).

6. Conclui-se, desse modo, que imperativo o não conhecimento da apelação, a qual deixou de deduzir as razões pelas quais deveria requerer novo pronunciamento jurisdicional.

7. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO à apelação, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, para manter íntegra a r. sentença.

Publique-se e intime-se. Oportunamente, devolvam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Juiz Federal Convocado na 1ª Turma do TRF - 2ª Região

IV - APELAÇÃO CÍVEL 2002.02.01.014834-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORES	:ANA CECÍLIA CHAVES DE A. ARAÚJO E OUTROS
APELADA	:OLÍRIA CATARINA LEANDRO
ADVOGADOS	:DIANA NATALINA LIMA E OUTRO
ORIGEM	:4ª VARA ESTADUAL - SÃO GONÇALO/RJ (6476)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra sentença que, nos autos dos embargos à execução opostos pelo ora Apelante, incidente à ação de rito ordinário n. 32.841, em apenso, impugnando os cálculos elaborados pelo 8º Contador Judicial, julgou-os improcedentes, e condenando o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor total dos cálculos impugnados.
2. Em suas razões recursais, sustenta o Apelante, em síntese, a existência de excesso na execução, posto que os cálculos elaborados pelo Contador Judicial desrespeitaram a sentença exeqüenda, do que alega que não houve a juntada dos espelhos de pagamento efetuados pela Apelante, uma vez que não cabe a apresentação do valor do crédito sem estar acompanhado da comprovação necessária à sua evidência. Pugna, ao fim, pela reforma da sentença.

3. Recebido o recurso, e com contra-razões, subiram os autos para este Tribunal, onde, oficiando, o Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do apelo.

É o breve relatório. DECIDO.

4. Como se sabe, a teor do disposto no artigo 514 do Código de Processo Civil, são requisitos fundamentais e específicos do recurso de apelação a indicação dos nomes e a qualificação das partes, a exposição dos fundamentos de fato e de direito do recurso, bem como o pedido de nova decisão pelo tribunal.

5. No caso em questão, verifica-se que o recurso interposto pela Autarquia Previdenciária não possui a adequada e necessária impugnação do *decisum* que se pretende ver reformado, posto que não expôs claramente os fundamentos de fato e de direito que consubstanciam as razões de seu inconformismo, de modo a demonstrar a necessidade de reforma da sentença prolatada, conforme requisito estabelecido no inciso II do artigo 514 do CPC, tendo se limitado a exigir a apresentação dos carnês do benefício recebido, para comprovação do valor efetivamente pago pela Previdência Social, quando se sabe que tal valor já é do seu conhecimento por ser o órgão responsável pelo pagamento.

Em conclusão semelhante, vejam-se os seguintes precedentes de nossos Tribunais, *in verbis:*

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. RAZÕES E PEDIDOS. REMISSÃO GENÉRICA ÀS ALEGAÇÕES E AOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL: INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.
I - De acordo como no nosso sistema recursal (cf. arts. 514 e 524 do CPC), é dever do recorrente tratar em sua peça recursal de todas as questões sobre as quais deseja efetivo pronunciamento do órgão julgador. Não basta, por conseqüência, fazer mera remissão ou menção genérica às alegações ou aos pedidos formulados na petição inicial e em outras peças processuais. É necessário que conste da própria peça recursal os argumentos e os pedidos que deverão ser apreciados pelo órgão julgador. Isso porque, tendo o recorrente a oportunidade apresentar em uma peça todos os seus argumentos e pedidos, contraria o princípio da celeridade processual exigir dos magistrados que, além das alegações efetivamente apresentadas na peça recursal, apreciem os demais argumentos que estão em outras peças processuais.
II - Precedentes do STJ: REsp n.º 23.115-MG, REsp n.º 43.537-PR e REsp n.º 65.773-SP.
III - Recurso Especial não conhecido."
(STJ, REsp n. 155.265-MG, 2ª Turma, Rel. Min. ADHEMAR MACIEL, DJ 23.03.1998).

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE ART. 514,II, DO CPC. INOBSERVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 500, III, DO CPC.
1. Da mesma forma que ausente a vontade de recorrer não há recurso, tal vontade deve ser manifestada de forma inequívoca, sendo imprescindível a dedução das razões pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional.
2. À toda evidência, não atende o dispositivo do art. 514, II, do CPC, a apelação que, a par de se limitar à alegações evasivas, deixa de apresentar impugnação específica aos cálculos judiciais.
3. A fundamentação deficiente ofende ao princípio da dialeticidade,uma vez que são as alegações do recorrente que demarcam a extensão do contraditório perante o juízo ad quem, fixando os limites da aplicação da jurisdição em grau de recurso.
4. À luz do princípio tantum devolutum quantum appellatum, cabe ao Tribunal conhecer e decidir somente o que lhe for levado pelas partes não lhe sendo permitido a defesa dos interesses do recorrente em detrimento do recorrido.
5. Precedentes do STJ.
6. Nos termos do art. 500, III, do CPC, o recurso adesivo fica subordinado à sorte da admissibilidade do recurso principal. Em não sendo conhecido o principal, seja qual for a causa da inadmissibilidade, fica também prejudicado o adesivo."
(TRF 2ª Região, AC n. 2002.02.01.007676-5/RJ, Sexta Turma, Rel. Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund, DJ 29.07.02).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO GENÉRICA DA EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INÉPCIA PARCIAL. ART. 514, II DO CPC. ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. FALTA DE PROVA INEQUÍVOCA A AFASTÁ-LA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS ALEGAÇÕES.
1. Os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil são pressupostos de admissibilidade recursal, de modo que a ausência ou deficiência de fundamentação de fato e de direito acarreta a impossibilidade de apreciação do recurso da parte.
2. O recurso interposto não atende a forma preconizada pelo art. 514, II do CPC; a apelante não trouxe os fundamentos de seu inconformismo, apenas se remetendo genericamente aos argumentos aduzidos na petição inicial. Inépcia parcial. Precedentes desta C. Turma: AC n.º2000.03.99.027396-7, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida,j. 17.09.2003, DJU 10.10.2003, p. 252; AMS n.º 89.03.012033-7, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 18.11.1996, DJU 18.12.1996, p. 98313.
3. Deixo de analisar a questão relativa à prescrição, uma vez que não foi juntada aos presentes autos documentação suficiente a permitir a aferição de sua ocorrência.
4. À míngua de impugnação, mantenho a verba honorária fixada na r. sentença.
5. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.
(TRF 3ª Região, AC n. 2007.03.99.006758-4/SP, Sexta Turma, Rel. Juiz Marcelo Aguiar, DJ 27.08.07).

6. Conclui-se, desse modo, que imperativo o não conhecimento da apelação, a qual deixou de deduzir as razões pelas quais deveria requerer novo pronunciamento jurisdicional.

7. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO à apelação, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, para manter íntegra a r. sentença.

Publique-se e intime-se. Oportunamente, devolvam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Juiz Federal Convocado na 1ª Turma do TRF - 2ª Região

IV - APELAÇÃO CÍVEL 2003.02.01.000803-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	:DALVA DA SILVA LIMA
APELADO	:ALBERTINO FERREIRA
ADVOGADO	:NILDO COUTO
ORIGEM	:4ª VARA ESTADUAL - SÃO GONÇALO/RJ (0015873)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra sentença que, nos autos dos embargos à execução opostos pelo ora Apelante, incidente à ação de rito ordinário n. 94.356.013355-4, em apenso, impugnando os cálculos elaborados pelo 8º Contador Judicial, julgou-os improcedentes, e condenando o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor total dos cálculos impugnados.
2. Em suas razões recursais, sustenta o Apelante, em síntese, a existência de excesso na execução, posto que os cálculos elaborados pelo Contador Judicial desrespeitaram a sentença exeqüenda, do que alega que não houve a juntada dos espelhos de pagamento efetuados pela Apelante, uma vez que não cabe a apresentação do valor do crédito sem estar acompanhado da comprovação necessária à sua evidência. Pugna, ao fim, pela reforma da sentença.

3. Recebido o recurso, e com contra-razões, subiram os autos para este Tribunal, onde, oficiando, o Ministério Público Federal opinou pela manutenção da sentença.

É o breve relatório. DECIDO.

4. Como se sabe, a teor do disposto no artigo 514 do Código de Processo Civil, são requisitos fundamentais e específicos do recurso de apelação a indicação dos nomes e a qualificação das partes, a exposição dos fundamentos de fato e de direito do recurso, bem como o pedido de nova decisão pelo tribunal.

5. No caso em questão, verifica-se que o recurso interposto pela Autarquia Previdenciária não possui a adequada e necessária impugnação do *decisum* que se pretende ver reformado, posto que não expôs claramente os fundamentos de fato e de direito que consubstanciam as razões de seu inconformismo, de modo a demonstrar a necessidade de reforma da sentença prolatada, conforme requisito estabelecido no inciso II do artigo 514 do CPC, tendo se limitado a exigir a apresentação dos carnês do benefício recebido, para comprovação do valor efetivamente pago pela Previdência Social, quando se sabe que tal valor já é do seu conhecimento por ser o órgão responsável pelo pagamento.

Em conclusão semelhante, vejam-se os seguintes precedentes de nossos Tribunais, *in verbis:*

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. RAZÕES E PEDIDOS. REMISSÃO GENÉRICA ÀS ALEGAÇÕES E AOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL: INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.
I - De acordo como no nosso sistema recursal (cf. arts. 514 e 524 do CPC), é dever do recorrente tratar em sua peça recursal de todas as questões sobre as quais deseja efetivo pronunciamento do órgão julgador. Não basta, por conseqüência, fazer mera remissão ou menção genérica às alegações ou aos pedidos formulados na petição inicial e em outras peças processuais. É necessário que conste da própria peça recursal os argumentos e os pedidos que deverão ser apreciados pelo órgão julgador. Isso porque, tendo o recorrente a oportunidade apresentar em uma peça todos os seus argumentos e pedidos, contraria o princípio da celeridade processual exigir dos magistrados que, além das alegações efetivamente apresentadas na peça recursal, apreciem os demais argumentos que estão em outras peças processuais.
II - Precedentes do STJ: REsp n.º 23.115-MG, REsp n.º 43.537-PR e REsp n.º 65.773-SP.
III - Recurso Especial não conhecido."
(STJ, REsp n. 155.265-MG, 2ª Turma, Rel. Min. ADHEMAR MACIEL, DJ 23.03.1998).

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE ART. 514,II, DO CPC. INOBSERVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 500, III, DO CPC.
1. Da mesma forma que ausente a vontade de recorrer não há recurso, tal vontade deve ser manifestada de forma inequívoca, sendo imprescindível a dedução das razões pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional.
2. À toda evidência, não atende o dispositivo do art. 514, II, do CPC, a apelação que, a par de se limitar à alegações evasivas, deixa de apresentar impugnação específica aos cálculos judiciais.
3. A fundamentação deficiente ofende ao princípio da dialeticidade,uma vez que são as alegações do recorrente que demarcam a extensão do contraditório perante o juízo ad quem, fixando os limites da aplicação da jurisdição em grau de recurso.
4. À luz do princípio tantum devolutum quantum appellatum, cabe ao Tribunal conhecer e decidir somente o que lhe for levado pelas partes não lhe sendo permitido a defesa dos interesses do recorrente em detrimento do recorrido.
5. Precedentes do STJ.
6. Nos termos do art. 500, III, do CPC, o recurso adesivo fica subordinado à sorte da admissibilidade do recurso principal. Em não sendo conhecido o principal, seja qual for a causa da inadmissibilidade, fica também prejudicado o adesivo."
(TRF 2ª Região, AC n. 2002.02.01.007676-5/RJ, Sexta Turma, Rel. Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund, DJ 29.07.02).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO GENÉRICA DA EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INÉPCIA PARCIAL. ART. 514, II DO CPC. ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. FALTA DE PROVA INEQUÍVOCA A AFASTÁ-LA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS ALEGAÇÕES.
1. Os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil são pressupostos de admissibilidade recursal, de modo que a ausência ou deficiência de fundamentação de fato e de direito acarreta a impossibilidade de apreciação do recurso da parte.
2. O recurso interposto não atende a forma preconizada pelo art. 514, II do CPC; a apelante não trouxe os fundamentos de seu inconformismo, apenas se remetendo genericamente aos argumentos aduzidos na petição inicial. Inépcia parcial. Precedentes desta C. Turma: AC n.º2000.03.99.027396-7, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida,j. 17.09.2003, DJU 10.10.2003, p. 252; AMS n.º 89.03.012033-7, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 18.11.1996, DJU 18.12.1996, p. 98313.
3. Deixo de analisar a questão relativa à prescrição, uma vez que não foi juntada aos presentes autos documentação suficiente a permitir a aferição de sua ocorrência.
4. À míngua de impugnação, mantenho a verba honorária fixada na r. sentença.
5. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.
(TRF 3ª Região, AC n. 2007.03.99.006758-4/SP, Sexta Turma, Rel. Juiz Marcelo Aguiar, DJ 27.08.07).

6. Conclui-se, desse modo, que imperativo o não conhecimento da apelação, a qual deixou de deduzir as razões pelas quais deveria requerer novo pronunciamento jurisdicional.

7. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO à apelação, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, para manter íntegra a r. sentença.

Publique-se e intime-se. Oportunamente, devolvam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Juiz Federal Convocado na 1ª Turma do TRF - 2ª Região

IV - APELAÇÃO CÍVEL 2003.02.01.004196-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	:DALVA DA SILVA LIMA
APELADA	:AGUIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:CARLOS ANTÔNIO SPITZ BRITO
ORIGEM	:4ª VARA ESTADUAL - SÃO GONÇALO/RJ (0012958)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra sentença que, nos autos dos embargos à execução opostos pelo ora Apelante, incidente à ação de rito ordinário n. 90.536.002230-6, em apenso, impugnando os cálculos elaborados pelo 8º Contador Judicial, julgou-os improcedentes, e condenando o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor total dos cálculos impugnados.
2. Em suas razões recursais, sustenta o Apelante, em síntese, a existência de excesso na execução, posto que os cálculos elaborados pelo Contador Judicial desrespeitaram a sentença exeqüenda, do que alega que não houve a juntada dos espelhos de pagamento efetuados pela Apelante, uma vez que não cabe a apresentação do valor do crédito sem estar acompanhado da comprovação necessária à sua evidência. Pugna, ao fim, pela reforma da sentença.

3. Recebido o recurso, e com contra-razões, subiram os autos para este Tribunal, onde, oficiando, o Ministério Público Federal opinou pela não intervenção no feito.

É o breve relatório. DECIDO.

4. Como se sabe, a teor do disposto no artigo 514 do Código de Processo Civil, são requisitos fundamentais e específicos do recurso de apelação a indicação dos nomes e a qualificação das partes, a exposição dos fundamentos de fato e de direito do recurso, bem como o pedido de nova decisão pelo tribunal.

5. No caso em questão, verifica-se que o recurso interposto pela Autarquia Previdenciária não possui a adequada e necessária impugnação do *decisum* que se pretende ver reformado, posto que não expôs claramente os fundamentos de fato e de direito que consubstanciam as razões de seu inconformismo, de modo a demonstrar a necessidade de reforma da sentença prolatada, conforme requisito estabelecido no inciso II do artigo 514 do CPC, tendo se limitado a exigir a apresentação dos carnês do benefício recebido, para comprovação do valor efetivamente pago pela Previdência Social, quando se sabe que tal valor já é do seu conhecimento por ser o órgão responsável pelo pagamento.

Em conclusão semelhante, vejam-se os seguintes precedentes de nossos Tribunais, *in verbis:*

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. RAZÕES E PEDIDOS. REMISSÃO GENÉRICA ÀS ALEGAÇÕES E AOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL: INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.
I - De acordo como no nosso sistema recursal (cf. arts. 514 e 524 do CPC), é dever do recorrente tratar em sua peça recursal de todas as questões sobre as quais deseja efetivo pronunciamento do órgão julgador. Não basta, por conseqüência, fazer mera remissão ou menção genérica às alegações ou aos pedidos formulados na petição inicial e em outras peças processuais. É necessário que conste da própria peça recursal os argumentos e os pedidos que deverão ser apreciados pelo órgão julgador. Isso porque, tendo o recorrente a oportunidade apresentar em uma peça todos os seus argumentos e pedidos, contraria o princípio da celeridade processual exigir dos magistrados que, além das alegações efetivamente apresentadas na peça recursal, apreciem os demais argumentos que estão em outras peças processuais.
II - Precedentes do STJ: REsp n.º 23.115-MG, REsp n.º 43.537-PR e REsp n.º 65.773-SP.
III - Recurso Especial não conhecido."
(STJ, REsp n. 155.265-MG, 2ª Turma, Rel. Min. ADHEMAR MACIEL, DJ 23.03.1998).

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE ART. 514,II, DO CPC. INOBSERVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 500, III, DO CPC.
1. Da mesma forma que ausente a vontade de recorrer não há recurso, tal vontade deve ser manifestada de forma inequívoca, sendo imprescindível a dedução das razões pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional.
2. À toda evidência, não atende o dispositivo do art. 514, II, do CPC, a apelação que, a par de se limitar à alegações evasivas, deixa de apresentar impugnação específica aos cálculos judiciais.
3. A fundamentação deficiente ofende ao princípio da dialeticidade,uma vez que são as alegações do recorrente que demarcam a extensão do contraditório perante o juízo ad quem, fixando os limites da aplicação da jurisdição em grau de recurso.
4. À luz do princípio tantum devolutum quantum appellatum, cabe ao Tribunal conhecer e decidir somente o que lhe for levado pelas partes não lhe sendo permitido a defesa dos interesses do recorrente em detrimento do recorrido.
5. Precedentes do STJ.
6. Nos termos do art. 500, III, do CPC, o recurso adesivo fica subordinado à sorte da admissibilidade do recurso principal. Em não sendo conhecido o principal, seja qual for a causa da inadmissibilidade, fica também prejudicado o adesivo."
(TRF 2ª Região, AC n. 2002.02.01.007676-5/RJ, Sexta Turma, Rel. Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund, DJ 29.07.02).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO GENÉRICA DA EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INÉPCIA PARCIAL. ART. 514, II DO CPC. ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. FALTA DE PROVA INEQUÍVOCA A AFASTÁ-LA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS ALEGAÇÕES.
1. Os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil são pressupostos de admissibilidade recursal, de modo que a ausência ou deficiência de fundamentação de fato e de direito acarreta a impossibilidade de apreciação do recurso da parte.
2. O recurso interposto não atende a forma preconizada pelo art. 514, II do CPC; a apelante não trouxe os fundamentos de seu inconformismo, apenas se remetendo genericamente aos argumentos aduzidos na petição inicial. Inépcia parcial. Precedentes desta C. Turma: AC n.º2000.03.99.027396-7, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida,j. 17.09.2003, DJU 10.10.2003, p. 252; AMS n.º 89.03.012033-7, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 18.11.1996, DJU 18.12.1996, p. 98313.
3. Deixo de analisar a questão relativa à prescrição, uma vez que não foi juntada aos presentes autos documentação suficiente a permitir a aferição de sua ocorrência.
4. À míngua de impugnação, mantenho a verba honorária fixada na r. sentença.
5. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.
(TRF 3ª Região, AC n. 2007.03.99.006758-4/SP, Sexta Turma, Rel. Juiz Marcelo Aguiar, DJ 27.08.07).

6. Conclui-se, desse modo, que imperativo o não conhecimento da apelação, a qual deixou de deduzir as razões pelas quais deveria requerer novo pronunciamento jurisdicional.

7. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO à apelação, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, para manter íntegra a r. sentença.

Publique-se e intime-se. Oportunamente, devolvam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Juiz Federal Convocado na 1ª Turma do TRF - 2ª Região

IV - APELAÇÃO CÍVEL 2003.02.01.007003-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	:DALVA DA SILVA LIMA
APELADA	:ROSELY SOARES CARDOSO
ADVOGADA	:ROSÂNGELA SOARES DA SILVA
ORIGEM	:4ª VARA ESTADUAL - SÃO GONÇALO/RJ (0012960)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra sentença que, nos autos dos embargos à execução opostos pelo ora Apelante, incidente à ação de rito ordinário n. 90.536.002230-6, em apenso, impugnando os cálculos elaborados pelo 8º Contador Judicial, julgou-os improcedentes, e condenando o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor total dos cálculos impugnados.
2. Em suas razões recursais, sustenta o Apelante, em síntese, a existência de excesso na execução, posto que os cálculos elaborados pelo Contador Judicial desrespeitaram a sentença exeqüenda, do que alega que não houve a juntada dos espelhos de pagamento efetuados pela Apelante, uma vez que não cabe a apresentação do valor do crédito sem estar acompanhado da comprovação necessária à sua evidência. Pugna, ao fim, pela reforma da sentença.

3. Recebido o recurso, e com contra-razões, subiram os autos para este Tribunal, onde, oficiando, o Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do recurso.

É o breve relatório. DECIDO.

4. Como se sabe, a teor do disposto no artigo 514 do Código de Processo Civil, são requisitos fundamentais e específicos do recurso de apelação a indicação dos nomes e a qualificação das partes, a exposição dos fundamentos de fato e de direito do recurso, bem como o pedido de nova decisão pelo tribunal.

5. No caso em questão, verifica-se que o recurso interposto pela Autarquia Previdenciária não possui a adequada e necessária impugnação do *decisum* que se pretende ver reformado, posto que não expôs claramente os fundamentos de fato e de direito que consubstanciam as razões de seu inconformismo, de modo a demonstrar a necessidade de reforma da sentença prolatada, conforme requisito estabelecido no inciso II do artigo 514 do CPC, tendo se limitado a exigir a apresentação dos carnês do benefício recebido, para comprovação do valor efetivamente pago pela Previdência Social, quando se sabe que tal valor já é do seu conhecimento por ser o órgão responsável pelo pagamento.

Em conclusão semelhante, vejam-se os seguintes precedentes de nossos Tribunais, *in verbis:*

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. RAZÕES E PEDIDOS. REMISSÃO GENÉRICA ÀS ALEGAÇÕES E AOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL: INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.
I - De acordo como no nosso sistema recursal (cf. arts. 514 e 524 do CPC), é dever do recorrente tratar em sua peça recursal de todas as questões sobre as quais deseja efetivo pronunciamento do órgão julgador. Não basta, por conseqüência, fazer mera remissão ou menção genérica às alegações ou aos pedidos formulados na petição inicial e em outras peças processuais. É necessário que conste da própria peça recursal os argumentos e os pedidos que deverão ser apreciados pelo órgão julgador. Isso porque, tendo o recorrente a oportunidade apresentar em uma peça todos os seus argumentos e pedidos, contraria o princípio da celeridade processual exigir dos magistrados que, além das alegações efetivamente apresentadas na peça recursal, apreciem os demais argumentos que estão em outras peças processuais.
II - Precedentes do STJ: REsp n.º 23.115-MG, REsp n.º 43.537-PR e REsp n.º 65.773-SP.
III - Recurso Especial não conhecido."
(STJ, REsp n. 155.265-MG, 2ª Turma, Rel. Min. ADHEMAR MACIEL, DJ 23.03.1998).

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE ART. 514,II, DO CPC. INOBSERVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 500, III, DO CPC.
1. Da mesma forma que ausente a vontade de recorrer não há recurso, tal vontade deve ser manifestada de forma inequívoca, sendo imprescindível a dedução das razões pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional.
2. À toda evidência, não atende o dispositivo do art. 514, II, do CPC, a apelação que, a par de se limitar à alegações evasivas, deixa de apresentar impugnação específica aos cálculos judiciais.
3. A fundamentação deficiente ofende ao princípio da dialeticidade,uma vez que são as alegações do recorrente que demarcam a extensão do contraditório perante o juízo ad quem, fixando os limites da aplicação da jurisdição em grau de recurso.
4. À luz do princípio tantum devolutum quantum appellatum, cabe ao Tribunal conhecer e decidir somente o que lhe for levado pelas partes não lhe sendo permitido a defesa dos interesses do recorrente em detrimento do recorrido.
5. Precedentes do STJ.
6. Nos termos do art. 500, III, do CPC, o recurso adesivo fica subordinado à sorte da admissibilidade do recurso principal. Em não sendo conhecido o principal, seja qual for a causa da inadmissibilidade, fica também prejudicado o adesivo."
(TRF 2ª Região, AC n. 2002.02.01.007676-5/RJ, Sexta Turma, Rel. Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund, DJ 29.07.02).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO GENÉRICA DA EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INÉPCIA PARCIAL. ART. 514, II DO CPC. ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. FALTA DE PROVA INEQUÍVOCA A AFASTÁ-LA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS ALEGAÇÕES.

1. Os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil são pressupostos de admissibilidade recursal, de modo que a ausência ou deficiência de fundamentação de fato e de direito acarreta a impossibilidade de apreciação do recurso da parte.
2. O recurso interposto não atende a forma preconizada pelo art. 514, II do CPC; a apelante não trouxe os fundamentos de seu inconformismo, apenas se remetendo genericamente aos argumentos aduzidos na petição inicial. Inépcia parcial. Precedentes desta C. Turma: AC n.º2000.03.99.027396-7, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida,j. 17.09.2003, DJU 10.10.2003, p. 252; AMS n.º 89.03.012033-7, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 18.11.1996, DJU 18.12.1996, p. 98313.
3. Deixo de analisar a questão relativa à prescrição, uma vez que não foi juntada aos presentes autos documentação suficiente a permitir a aferição de sua ocorrência.
4. À míngua de impugnação, mantenho a verba honorária fixada na r. sentença.
5. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.
(TRF 3ª Região, AC n. 2007.03.99.006758-4/SP, Sexta Turma, Rel. Juiz Marcelo Aguiar, DJ 27.08.07).

6. Conclui-se, desse modo, que imperativo o não conhecimento da apelação, a qual deixou de deduzir as razões pelas quais deveria requerer novo pronunciamento jurisdicional.

7. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO à apelação, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, para manter íntegra a r. sentença.

Publique-se e intime-se. Oportunamente, devolvam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Juiz Federal Convocado na 1ª Turma do TRF - 2ª Região

EXPEDIENTE Nº 9 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.01.531745-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM AUXÍLIO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
APELANTE	:ADEMAR CASTILHO
ADVOGADO	:RAMILSON TAVARES VEIGA
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:RODRIGO FRANCA CALDAS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM	:JUÍZO DA 39ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por ADEMAR CASTILHO contra a sentença proferida pela MM. Juíza da 39ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, nos autos da ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o reconhecimento do período em que freqüentou, na condição de aluno, o Instituto Militar de Engenharia - IME, como tempo de serviço para fins de aposentadoria.
Pela r. sentença de folhas 67/72, a MM. Juíza *a quo* julgou improcedente o pedido, deixando de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista a gratuidade de justiça.
Em suas razões recursais, às folhas 79/88, o autor pugnou, em síntese, pela reforma do julgado, sustentando fazer jus ao reconhecimento do mencionado tempo de serviço, por entender haver comprovado não só o vínculo empregatício (atividades extracurriculares), como o percebimento de retribuição pecuniária com verbas provenientes do orçamento da União.

Contra-razões, às folhas 104/111.
Remetidos os autos a este E. Tribunal, os mesmos foram encaminhados ao Ministério Público Federal, que deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público que autorizasse sua intervenção no feito (folhas 114/115).
É o relatório. DECIDO:

A jurisprudência do STJ e deste Tribunal é pacífica no sentido de que o período exercido como aluno-aprendiz, em escola pública profissionalizante, conta como tempo de serviço, desde que comprovada a retribuição pecuniária à conta do orçamento da União, nos termos da Súmula 96 do TCU.

Para maior compreensão da questão em apreço é importante a transcrição de alguns dispositivos dos diplomas que disciplinam a matéria. São os seguintes:
Decreto-lei nº 4.073/42

"(...) Art. 1º. Esta lei estabelece as bases de organização e de regime do ensino industrial, que é o ramo de ensino de grau secundário. Destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores de indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores de transportes, das comunicações e da pesca.

(...)

Art. 66. O ensino industrial das escolas de aprendizagem será organizado e funcionará, em todo o país, com observância das seguintes prescrições:

I- O ensino dos ofícios, cuja execução exija formação profissional, constitui obrigação dos empregadores para com os aprendizes, seus empregados.
(...)
V. O ensino será dado dentro do horário normal de trabalho dos aprendizes, sem prejuízo de salário para estes.
(...)

Art. 68. Aos poderes públicos cabem, com relação à aprendizagem nos estabelecimentos industriais oficiais, os mesmos deveres por esta lei atribuídos aos empregadores (...)"

Lei nº 3.552/59

"(...) Art. 29. A Lei que fixar anualmente a despesa da União, consignará, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura uma dotação global destinada a cada um dos estabelecimentos a que se refere a presente lei, sob forma de auxílio.

§ 1º. O valor anual desse auxílio será correspondente à soma das quantias necessárias ao pagamento de todo o pessoal da escola, à aquisição de material indispensável, à execução de obras e ao atendimento dos demais encargos de sua manutenção e desenvolvimento.
(...)

Art. 32. As escolas de ensino industrial, sem prejuízo do ensino sistemático, poderão aceitar encomendas de terceiros, mediante remuneração.

Parágrafo único. A execução dessas encomendas, sem prejuízo da aprendizagem sistemática, será feita pelos alunos que participarão da remuneração prestada.(...)"
Sobre a contagem do tempo de serviço, assim dispõe o art. 58, inciso XXI, do Decreto nº 2.172/97 (Regulamento dos Benefícios da Previdência Social):

"Art. 58. São contados como tempo de serviço, entre outros:
(...)

XXI - o tempo de aprendizado profissional prestado nas escolas técnicas com base no Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, no período de 9 de fevereiro de 1942 a 16 de fevereiro de 1959 (vigência da Lei Orgânica do Ensino Industrial), observadas as seguintes condições:

a) o período de freqüência a escolas técnicas ou industriais mantidas por empresas de iniciativa privada, desde que reconhecidas e dirigidas a seus empregados aprendizes, bem como o realizado com base no Decreto nº 31.546, de 6 de fevereiro de 1952, em curso do Serviço Nacional da Indústria- SENAI ou Serviço Nacional do Comércio - SENAC, por estes reconhecido, para formação profissional metódica de ofício ou ocupação do trabalhador menor;

b) o período de freqüência aos cursos de aprendizagem ministrados pelos empregadores a seus empregados, em escolas próprias para esta finalidade, ou em qualquer estabelecimento do ensino industrial"...

Acrescente-se, ainda, a Súmula nº 32 desta eg. Corte, *in verbis:*

SÚMULA Nº 32 - TRF-2ªRG

Enunciado:
"Conta-se como tempo de efetivo serviço, para fins previdenciários, o período de atividade como aluno-aprendiz em escola técnica, exercida sob a vigência do Decreto nº 4.073/42, desde que tenha havido retribuição pecuniária, admitindo-se como tal o recebimento de alimentação, vestuário, moradia, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, à conta do orçamento da União, independente de descontos previdenciários."

A análise de tais preceitos revela que por ocasião do Decreto-lei nº 4.073/42, que instituiu a Lei Orgânica do Ensino Industrial, a atividade realizada pelo aluno-aprendiz em Escola Pública Profissional, era diretamente remunerada, evidenciando um inequívoco caráter empregatício, o qual foi expressamente declarado em seu texto, havendo, inclusive, imposição de deveres trabalhistas aos empregadores.
Contudo, o Decreto-lei foi revogado pela Lei 3.522/59, não tendo tal diploma reproduzido o disposto nos artigos do DL que foram transcritos neste voto. Todavia, assegurou uma dotação global destinada aos custos das Escolas Técnicas para pagamento do pessoal, aquisição de material, execução de obras e atendimento dos demais encargos.

Além disso, previu a possibilidade de tais Escolas aceitarem encomendas que seriam executadas pelos alunos, tendo estes participação na remuneração.
Existindo controvérsia acerca do reconhecimento ou não do tempo de serviço como aluno-aprendiz, para fins previdenciários, sobreveio o Decreto nº 611/92, que regulamentou a Lei 8.213/91, reconhecendo como tempo de serviço (art. 58, XXI) o período de freqüência em curso técnico, realizado em Escola Pública destinada à formação profissional.
Logo, resta claro, da leitura de tais preceitos, que o período em que freqüentou, na condição de aluno, o Instituto Militar de Engenharia - IME, conforme certidão de folha 10, foi contemplado pelo Decreto nº 2.172/97, conforme se verifica das informações constantes na certidão de folha 17:

"Declaro, para fins de provas junto ao INPS, que o Sr ADHEMAR CASTILHO, matriculado como aluno do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, percebeu neste Instituto, de Mar 71 a Dez 75, Vencimentos mensais (Soldo e Gratificações), durante este período."

No que se refere à remuneração do aluno-aprendiz, aplica-se, à espécie, o enunciado da Súmula 96, do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:
"Conta-se para todos os efeitos, como tempo de serviço público, o período de trabalho prestado na qualidade de aluno-aprendiz, em Escola Pública Profissional , desde que comprovada a retribuição pecuniária à conta do Orçamento, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com execução de encomendas para terceiros."

É que mesmo com o advento da Lei 3.552/59, que dispôs sobre a nova organização escolar dos estabelecimentos de ensino industrial, não houve, ao contrário do que sustenta o INSS, substancial modificação da natureza dos cursos de aprendizagem em relação à sistemática estabelecida no Decreto-lei 4.073/42, subsistindo a retribuição aos alunos, ainda que de forma indireta, na medida em que as despesas de alimentação, vestuário e atendimento médico ou a percepção de parcela de renda auferida com a execução de serviços para terceiros eram custeadas por dotação global da União, conforme observação constante da certidão de fls. 08/09, devendo tal assistência ser considerada como remuneração, consoante a mencionada súmula do TCU, razão pela qual impõe-se o reconhecimento do tempo de serviço prestado na condição de aluno-aprendiz, ainda que exercido sob a égide da Lei 3.552/59.
Sobre o tema, vale trazer à colação a esclarecedora manifestação do Exmº Ministro Fernando Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, em voto proferido no julgamento do Resp 396.426/SE, do qual foi relator:

"(...)
Há, ainda, o ponto de vista de alguns aplicadores desses dispositivos legais que pretendem reduzir esses benefícios, criados por lei, ao período da vigência do Decreto-lei n.º 4.073/42, que medeia entre 30 de janeiro de 1.942 , data de sua publicação, e 16 de fevereiro de 1.959, quando foi publicada a Lei 3.552/59, que redimensionou o ensino industrial, argumentando que nessa data cessaram os efeitos da primeira com relação à contagem desse tempo de aprendizado para fins de aposentadoria ou abono de permanência em serviço.
No entanto, nem essa lei, nem a Lei 6.225/79, nem a lei 6.864/80, que alterou aquela, contêm dispositivo que impeça o reconhecimento do tempo dispendido nesses cursos como tempo de serviço.
E, sob o ponto de vista da edição de lei nova, há de ser observado o disposto no art. 2º da LICC.
(...)
Sendo a prestação de serviços ínsita ao próprio conceito legal de aprendiz, nada mais justo que se possibilite a sua contagem para fins de aposentadoria.
A única exigência, em se tratando especificamente de estabelecimento público, que veio a ser consolidada pela jurisprudência do Egrégio STF (v. RTJ 47/252) é a de que haja vínculo empregatício e retribuição pecuniária à conta dos cofres públicos.
Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, revestido dos poderes a ele delegados pela CF 1988 no art. 71, e cumprindo o art. 252 de seu Regimento Interno, admitiu em julgamento de 14/10/76, com fundamento no art. 268 da Lei 1.711/52, a contagem de tempo de serviço de aluno-aprendiz de todas as escolas profissionais com vínculo empregatício e retribuição pecuniária à Conta do Orçamento da União, entendimento esse consubstanciado na Súmula TCU 00096/76, reeditada em 3 de janeiro de 1995, verbis:
'Conta-se para todos os efeitos, como tempo de serviço público, o período de trabalho prestado, na qualidade de aluno-aprendiz em Escola Pública Profissional , desde que haja vínculo empregatício e retribuição pecuniária à conta do Orçamento'.
Em relação ao aspecto da comprovação de remuneração à conta do Orçamento, aquele Egrégio Tribunal tem considerado como atendida mediante certidão que ateste o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, tendo em vista que a despesa com os alunos 'era prevista e consignada em dotação orçamentária própria, que, por sua vez, integrava o Orçamento Geral da União' (cf. Dec. 424/92, e Dec. 442/92, da 2ª Câmara, TC-030.986/91-5, Ata 31, Sessão de 03.09.92, in DOU de 17.09.92)
Pergunta-se, ainda, se após 30 de janeiro de 1.959 essa Escolas Técnicas Federais deixaram de ser mantidas pela União, de ministrar aulas a alunos-aprendizes, de produzir para terceiros com o trabalho desses mesmos alunos, de auferir rendimento com a venda desses produtos e, principalmente, se as suas prestações de contas anuais deixaram de ser examinadas pelo TCU.
Sendo negativas as respostas, obviamente os direitos desses alunos-aprendizes permanecem inalterados, e, assim sendo, deve ser aplicada quando solicitado junto ao INSS a lei da contagem recíproca, para a aceitação do tempo em que o interessado foi aluno-aprendiz em Escola Técnica Federal , desde que comprovada a remuneração, mesmo que de forma indireta, à conta do Orçamento da União".
Este entendimento encontra-se expresso em inúmeros outros julgados dos Tribunais Regionais Federais e do egrégio Superior Tribunal de Justiça, dos quais menciono:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ALUNO-APRENDIZ. ITA. ART. 58, INCISO XXI, DO DECRETO Nº 611/92.
O período como estudante do ITA - instituto destinado à preparação profissional para indústria aeronáutica -, nos termos do art. 58, inciso XXI do Decreto nº 611/92 e Decreto-Lei nº 4.073/42, pode ser computado para fins previdenciários, e o principal traço que permite essa exegese é a remuneração, paga pelo Ministério da Aeronáutica à título de auxílio-educando, ao aluno-aprendiz.
Recurso não conhecido."
(STJ, Quinta Turma, RESP: 398018/RN, Relator: Min. Felix Fischer, DJ: 08/04/2002, Pág.: 282)
"PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ITA. ALUNO-APRENDIZ.
1. O tempo de estudante prestado como aluno-aprendiz do ITA, entidade destinada à formação de profissional para a indústria aeronáutica, pode ser computado para fins de complementação de tempo de serviço, objetivando fins previdenciários, em face da remuneração paga pelo Ministério da Aeronáutica, a título de auxílio-educando.
2. Inteligência do artigo 58, inciso XXI, do Decreto 611/92 e do Decreto-Lei 4.073/42.
3. Recurso não conhecido."
(STJ, Sexta Turma, RESP: 182281/SP, Relator: Min. Hamilton Carvalhido, DJ: 26/06/2000, Pág.: 207)

"ADMINISTRATIVO MILITAR. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - PERÍODO DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA NO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA - POSTERIOR INGRESSO NO EFETIVO DO IPD (INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO).
I - Aplicável à hipótese vertente o art. 134 §2º da Lei nº6.880/80, devendo ser computado o tempo de serviço do impetrante como aluno de órgão de formação da Reserva, no período do curso de formação e graduação de engenharia no IME, para fins específicos de inatividade;
II - Faz jus à certidão por tempo de serviço, sem ressalvas, relativamente ao período em que esteve incluído no efetivo do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento do Exército;
III -Recurso parcialmente provido, com inversão dos ônus sucumbenciais. Sem verba honorária."
(TRF - Segunda Região, Primeira Turma, Processo: 2002.02.01.015320-6/RJ, Relator: Des. Fed. Ney Fonseca, DJU: 20/04/2004, Pág.: 99)
"PREVIDENCIÁRIO - ALUNO-APRENDIZ - ITA - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - POSSIBILIDADE.
1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o período como estudante do ITA pode ser computado para fins previdenciários (REsp 182281/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido - REsp 200989/PR , Rel. Min. Gilson Dipp - REsp 203296/PR, Rel. Min. Edson Vidigal)
2. O autor instruiu seu pedido com a certidão expedida pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, na qual comprova o direito vindicado. O INSS não opôs qualquer dúvida quanto à autenticidade de tal documento. Logo, há de se manter a sentença que julgou procedente o pedido.
3. Apelação e remessa "ex-officio", cuja obrigatoriedade vigorou a partir da MP 1.561, de 19-12-96, improvidas."
(TRF - Segunda Região, Segunda Turma, Processo: 97.02.18630-7/RJ, Relator: Des. Fed. Antônio Cruz Netto, DJU: 29/11/2004, Pág.: 135)

Em tal contexto, merece ser reformada a r. sentença que deixou de reconheceu o direito do autor em ter reconhecido o período em que freqüentou, na condição de aluno, o Instituto Militar de Engenharia - IME, como tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Ante o exposto, dou provimento à apelação, com fulcro no artigo 557, *§ 1º-A*, do Código de Processo Civil, para reconhecer o período em que o autor freqüentou, na condição de aluno, o Instituto Militar de Engenharia - IME (março de 71 a dezembro de 75), como tempo de serviço para fins de aposentadoria. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Vara de origem observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

ALUISO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal Convocado
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.13.000207-9

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM AUXÍLIO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
APELANTE	: OSVALDIR RABELO E OUTROS
ADVOGADO	: ANA LUCIA DE SOUZA LOURO TRINDADE
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: NELSON JACINTHO DOS SANTOS
APELADO	: UNIAO FEDERAL
APELADO	: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADVOGADO	: VERA MARIA DA FONSECA RAMOS ROCHA
ORIGEM	: VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200051130002079)

DECISÃO

Trata-se de ação proposta por OSVALDIR RABELLO E OUTROS em face da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO FEDERAL, objetivando a retificação do valor dos seus benefícios previdenciários para compelir os réus a estenderem aos autores o reajuste de 50% em seus proventos de aposentadoria e pensão, a partir do mês de setembro de 1996, calculado sobre a remuneração recebida no mês de maio do mesmo ano, bem como o pagamento dessas diferenças monetariamente corrigidas, acrescidas de juros e ônus de sucumbência.

Conclusos os autos, o MM. Juiz da 1ª Vara Federal de Três Rios/RJ julgou improcedente o pedido dos autores (folha 197/204).

Contra a sentença foi interposta apelação pela parte autora (folhas 206/211) pugnando, em síntese, pela reforma do julgado, sustentando fazer jus ao reajuste pleiteado por entender que o que torna iguais entre si os ocupantes de cargos efetivos e os comissionados, para efeito de tratamento salarial, é que todos integram o quadro de carreira da 1ª recorrida, daí que o aumento de salários concedido para uns e não para outros, na base de 50%, seria discriminatório, porque todos estariam sujeitos aos mesmos regramentos.

Contra-razões da UNIÃO, às folhas 215/219.

Remetidos os autos a este Egrégio Tribunal, deles teve vista o Ministério Público Federal, que deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público que autorizasse sua intervenção no feito (folhas 222/224).

Foi proferido o despacho de folhas 227/231, determinando a remessa dos autos à DIDRA para reclassificar o código do processo para um dos da matéria administrativa e o redistribuir entre uma das respectivas Turmas.

O despacho de folha 242 determinou a redistribuição do feito à Relatoria do Desembargador Abel Gomes, tendo em vista o decidido na sessão do dia 25/11/2005, pelo Órgão Especial deste Tribunal, no sentido de que as causas versando sobre reajuste de benefícios e/ou complementação de proventos de ex-ferroviários possuem natureza previdenciária.

É o relato. Decido.

Na inicial, noticiam os autores que são aposentados e pensionistas da RFFSA e no mês de setembro de 1996 a RFFSA concedeu aos empregados em atividade aumento de 50% incidente sobre a remuneração recebida no mês de maio daquele ano, com reflexo em todas as parcelas que compõem a remuneração mensal e que, dessa forma, praticou ato discriminatório, arbitrário e prejudicial aos suplicantes que, tendo direito à paridade de remuneração, não obtiveram idêntico tratamento por parte da primeira ré, que, até agora, persiste na intenção de não lhes estender o referido aumento.

Em seu recurso os apelantes alegam, em síntese, que a RFFSA sempre concedeu reajustes uniformes a todos os empregados, mas não ocorreu no presente caso, e tendo a apelada um Plano de Cargos e Salários, a que se obrigou a cumprir, não poderia olvidá-lo e conceder arbitrária e discriminatoriamente um reajuste a determinada parcela de seus empregados em detrimento dos demais, sendo o direito perseguido decorrente do § 8º, do artigo 40, da CF/88, que trata da isonomia entre ativos, inativos e pensionistas, pouco importando se o aumento decorre de lei, decisão judicial ou ato normativo.

No entanto, o que se depreende dos autos é que os autores encontravam-se em situação distinta daqueles que receberam o reajuste de 50%.

Os autores não juntaram à inicial documentos que comprovassem que exerciam, à época, cargo de confiança na empresa, ônus que lhes competia, nos termos do disposto no artigo 333, I do Código de Processo Civil, uma vez que somente na hipótese de terem ocupado o mesmo cargo e desempenhado as mesmas funções daqueles que receberam o benefício, restaria violado o princípio da isonomia.

Este princípio constitucional pressupõe deva ser dado tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na razão de sua desigualdade. Inexiste igualdade absoluta em relação a servidores públicos, no que concerne a vencimentos, eis que diferentes seus cargos, funções e responsabilidades.

Por outro lado, para que, na qualidade de aposentados e pensionistas, os autores tivessem direito à extensão do benefício, deveriam provar que colegas seus da ativa, que não se enquadravam no perfil do servidor contemplado com o reajuste, ou seja, que não detinham cargo de confiança, teriam recebido a vantagem.
Não poderia o Juízo, a pretexto de isonomia, estender aos autores vantagem instituída somente para detentores de cargos de confiança, porque o princípio da isonomia, no caso, pressupõe identidade de funções.
Portanto, não se tratando de revisão geral de vencimentos e não tendo sido comprovado que os autores exerceram as mesmas funções de seus colegas beneficiados com o aumento incidente sobre suas remunerações, não há como acolher o pedido.

Ainda alegam os recorrentes, igualdade de vencimentos com funcionários da Rede Ferroviária Federal - RFFSA na ativa com base no disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 8.186?91, que lhes garantiria tal tratamento isonômico.

O referido dispositivo legal possui o seguinte teor:
"Art. 2° Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.
Parágrafo único. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles."
A leitura da norma transcrita revela que é garantida aos ferroviários aposentados e pensionistas a equivalência remuneratória com o pessoal da ativa, na medida em que reajustados, mediante lei, os valores recebidos por todos os ferroviários em atividade. Não está assegurada, todavia, a isonomia de vencimentos, quando majorados os salários de apenas alguns dos servidores da ativa.

Importante ressaltar, ainda, que o pleito da parte autora também esbarra na Súmula 339?STF, que assim dispõe:
"Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia."
A propósito do tema em discussão, menciono o seguinte precedente deste Tribunal Regional Federal:

ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DE AUMENTO DE 50%. RFFSA. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
- Ausência de documento que comprove que os autores exerciam, à época, cargo de confiança na empresa, ônus que lhes competia, nos termos do disposto no art. 333, I do CPC, uma vez que somente na hipótese de terem ocupado o mesmo cargo e desempenhado as mesmas funções daqueles que receberam o benefício, restaria violado o princípio da isonomia.
- O princípio da isonomia pressupõe deva ser dado tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na razão de sua desigualdade. Inexiste igualdade absoluta em relação a servidores públicos, no que concerne a vencimentos, eis que diferentes seus cargos, funções e responsabilidades.
- Para que, na qualidade de aposentados, tivessem os autores direito à extensão do benefício, deveriam provar que colegas seus da ativa, que não se enquadravam no perfil do servidor contemplado com o reajuste, ou seja, que não detinham cargo de confiança, teriam recebido a vantagem.
- Não poderia o Juízo, a pretexto de isonomia, estender aos autores vantagem instituída somente para detentores de cargos de confiança, porque o princípio da isonomia, no caso, pressupõe identidade de funções.
(TRF - Segunda Região, Quarta Turma, Processo: 2003.51.01.007431-3/RJ, Relator: Des. Fed. Fernando Marques, DJU: 08/11/2004, Pág.: 237)
CONCLUSÃO

O princípio constitucional da Isonomia pressupõe deva ser dado tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na razão de sua desigualdade. Inexiste igualdade absoluta em relação a servidores públicos, no que concerne a vencimentos, eis que diferentes seus cargos, funções e responsabilidades.

Os autores não juntaram à inicial documentos que comprovassem que exerciam, à época, cargo de confiança na empresa, ônus que lhes competia, nos termos do disposto no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que somente na hipótese de terem ocupado o mesmo cargo e desempenhado as mesmas funções daqueles que receberam o benefício, restaria violado o princípio da isonomia.
Portanto, não se tratando de revisão geral de vencimentos e não tendo sido comprovado que os autores exerceram as mesmas funções de seus colegas beneficiados com o aumento incidente sobre suas remunerações, não há como acolher o pedido.

No caso concreto, o MM. Juiz Federal *a quo* julgou improcedente a demanda.

Verifica-se, assim, que a sentença não merece reparo, eis que de acordo com a orientação jurisprudencial firmada acerca da matéria.

Isto posto, nego provimento à apelação, com base no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, para manter a sentença *a quo*.
Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e retornem os autos à Vara de origem, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2007.

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal Convocado
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.006750-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM AUXÍLIO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:JOVITA DA CONCEICAO ANTONIO
ADVOGADO	:JOELSON DE SOUZA MOREIRA E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
APELADO	:REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010067506)

DECISÃO

À DIDRA para retificar a autuação, devendo constar também como apelados o Instituto Nacional do Seguro Social e a Rede Ferroviária Federal S/A.

Trata-se de demanda proposta em 02/05/2001 por JOVITA DA CONCEIÇÃO ANTONIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL e UNIÃO objetivando a revisão do coeficiente da renda mensal inicial de sua pensão por morte (DIB 14/10/1984 - folha 17) de 60% para 80% até a data de 10/12/97 e a partir daí para 100% do salário-de-benfício; requer também o pagamento das diferenças dos valores apurados, tudo acrescido de juros e correção monetária.

Conclusos os autos, o MM. Juízo da 10ª Vara Federal/RJ julgou improcedente o pedido do autor (folhas 133/140).

Contra a sentença, a União interpôs apelação, requerendo a condenação da parte autora em honorários advocatícios (folhas 148/150).

A parte autora apresentou contra-razões às folhas 153/155.

Foi interposto recurso adesivo pela autora, pugnando, em síntese, pela reforma da sentença, alegando violação ao princípio da isonomia, bem como sustentou que não há o que se falar em retroatividade de lei, mas sim em incidência imediata da lei nova (folhas 157/165).

Contra-razões da União às folhas 169/174.

Remetidos os autos a este E. Tribunal, deles teve vista o Ministério Público Federal, que deixou de opinar por não vislumbrar interesse público que autorizasse sua intervenção no feito (folha 178/185).

É o relato. Decido.

Portanto, tendo em vista a concessão da gratuidade de justiça à autora, deve ser suspensa a execução das verbas honorárias.

DA MAJORAÇÃO DA PENSÃO
A pensão por morte cuja revisão pleiteia a autora iniciou-se em 14/10/1984 (folha 17). Vigorava então a Lei nº 3.807/60, segundo o qual esta espécie de benefício correspondia a 50% do valor da aposentadoria que o instituidor recebia ou teria direito se estivesse aposentado na data do falecimento, acrescida de tantas parcelas de 10% quantos fossem os dependentes, nos seguintes termos:

"Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco)."

A Lei nº 8.213/91 alterou o percentual aplicável às pensões, estabelecendo no artigo 75, abaixo transcrito, que o benefício seria constituído de uma parcela familiar equivalente a 80% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, acrescida de um percentual de 10% por segurado:

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será:
a) constituído de uma parcela, relativa à família, de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou à que teria direito, se estivesse aposentado na data do seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (duas);
b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o falecimento seja conseqüência de acidente de trabalho."

Finalmente, com a edição da Lei nº 9.032/95, que modificou o dispositivo supra citado, o valor da pensão por morte passou a equivaler ao valor integral do salário-de-benefício:

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei."

A questão em análise refere-se à possibilidade de extensão ao benefício, concedido na vigência da Lei nº 3.807/60, dos percentuais previstos nas Leis nº 8.213/91 e 9.032/95.

A matéria em questão, qual seja, a discussão acerca da constitucionalidade do pagamento integral das pensões por morte concedidas antes de 1995, foi recentemente submetida a julgamento em sessão plenária realizada no âmbito do Excelso Supremo Tribunal Federal, que, apreciando os Recursos Extraordinários n.os 415.454/SC e 416.827/SC, acolheu a tese elaborada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, dando provimento aos mencionados recursos interpostos pela aludida autarquia.

Com a decisão proferida, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a Lei n.º 9.032/95, cujo texto alterou o artigo 75 da Lei n.º 8.213/91, determinando a incidência do percentual de 100% ao benefício social da pensão por morte, somente será aplicada aos fatos ocorridos após a sua publicação, firmando posicionamento no sentido de que os pensionistas que já percebiam o citado benefício, em período anterior à entrada em vigor da Lei n.º 9.032/95, devem continuar a receber a pensão no percentual previsto na legislação incidente à época da concessão de tal benefício, obedecendo-se, com isso, a norma estabelecida pela Lei n.º 8.213/91, ou ainda, dependendo da data de início do benefício, a norma anteriormente veiculada pela Lei n.º 3.807/60.

Quanto à verba honorária, importante ressaltar que o beneficiário da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50 (AgRg no Recurso Especial 364.021/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 26.05.03).

No caso concreto, a sentença de 1ª instância julgou o pedido autoral, nos seguintes termos (fls. 133/140):

"Isso posto, rejeitando todas as preliminares suscitadas pelos réus, julgo, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, improcedente o pedido formulado.
Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça neste momento deferida à demandante."

Verifica-se, assim, à luz do recente entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, que a r. sentença está em consonância com o entendimento jurisprudencial firmado acerca da matéria, merecendo reforma, tão-somente, quanto à condenação da parte autora em honorários advocatícios.

Ante o exposto, em virtude do entendimento supervenientemente adotado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 415454/SC e RE 416827/SC), reiterado nos julgados posteriores, nego provimento ao recurso adesivo da autora e dou parcial provimento à apelação da União, condenando a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspendendo, entretanto, a execução de tais verbas, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à vara de origem, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal Convocado
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.026213-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM AUXÍLIO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
APELANTE	:BENNI FAER MAN
ADVOGADO	:JOSE CARLOS PAIVA FERNANDES E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FABIO FERREIRA DIAS
ORIGEM	:JUÍZO DA 39ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por BENNI FAERMAN contra a sentença proferida pela MM. Juíza da 39ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, nos autos da ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o reconhecimento, como tempo de serviço para fins de aposentadoria, do período de 10 de março de 1960 a 31 de dezembro de 1962, época em que freqüentou, na condição de aluno-aprendiz, a Escola Técnica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RIO.

Pela r. sentença de folhas 71/77, a MM. Juíza *a quo* julgou improcedente a pretensão deduzida na exordial, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado.
Em suas razões recursais às folhas 82/91, o autor pugnou, em síntese, pela reforma do julgado, sustentando fazer jus à averbação de seu tempo de serviço como aluno-aprendiz da Escola Técnica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RIO, tendo em vista que era remunerado pelos cofres públicos da União.

O INSS apresentou contra-razões, às folhas 95/102.
Remetidos os autos a este E. Tribunal, os mesmos foram encaminhados ao Ministério Público Federal, que opinou pelo provimento do recurso (folhas 106/108).
É o relatório. DECIDO:

A jurisprudência do STJ e deste Tribunal é pacífica no sentido de que o período exercido como aluno-aprendiz, em escola pública profissionalizante, conta como tempo de serviço, desde que comprovada a retribuição pecuniária à conta do orçamento da União, nos termos da Súmula 96 do TCU.
Para maior compreensão da questão em apreço é importante a transcrição de alguns dispositivos dos diplomas que disciplinam a matéria. São os seguintes:
Decreto-lei nº 4.073/42

"(...) Art. 1º. Esta lei estabelece as bases de organização e de regime do ensino industrial, que é o ramo de ensino de grau secundário. Destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores de indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores de transportes, das comunicações e da pesca.

(...)

Art. 66. O ensino industrial das escolas de aprendizagem será organizado e funcionará, em todo o país, com observância das seguintes prescrições:

I- O ensino dos ofícios, cuja execução exija formação profissional, constitui obrigação dos empregadores para com os aprendizes, seus empregados.
(...)
V. O ensino será dado dentro do horário normal de trabalho dos aprendizes, sem prejuízo de salário para estes.
(...)

Art. 68. Aos poderes públicos cabem, com relação à aprendizagem nos estabelecimentos industriais oficiais, os mesmos deveres por esta lei atribuídos aos empregadores (...)"

Lei nº 3.552/59

"(...) Art. 29. A Lei que fixar anualmente a despesa da União, consignará, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura uma dotação global destinada a cada um dos estabelecimentos a que se refere a presente lei, sob forma de auxílio.

§ 1º. O valor anual desse auxílio será correspondente à soma das quantias necessárias ao pagamento de todo o pessoal da escola, à aquisição de material indispensável, à execução de obras e ao atendimento dos demais encargos de sua manutenção e desenvolvimento.
(...)

Art. 32. As escolas de ensino industrial, sem prejuízo do ensino sistemático, poderão aceitar encomendas de terceiros, mediante remuneração.

Parágrafo único. A execução dessas encomendas, sem prejuízo da aprendizagem sistemática, será feita pelos alunos que participarão da remuneração prestada.(...)"

Sobre a contagem do tempo de serviço, assim dispõe o art. 58, inciso XXI, do Decreto nº 2.172/97 (Regulamento dos Benefícios da Previdência Social):

"Art. 58. São contados como tempo de serviço, entre outros:
(...)

XXI - o tempo de aprendizado profissional prestado nas escolas técnicas com base no Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, no período de 9 de fevereiro de 1942 a 16 de fevereiro de 1959 (vigência da Lei Orgânica do Ensino Industrial), observadas as seguintes condições:

a) o período de freqüência a escolas técnicas ou industriais mantidas por empresas de iniciativa privada, desde que reconhecidas e dirigidas a seus empregados aprendizes, bem como o realizado com base no Decreto nº 31.546, de 6 de fevereiro de 1952, em curso do Serviço Nacional da Indústria- SENAI ou Serviço Nacional do Comércio - SENAC, por estes reconhecido, para formação profissional metódica de ofício ou ocupação do trabalhador menor;

b) o período de freqüência aos cursos de aprendizagem ministrados pelos empregadores a seus empregados, em escolas próprias para esta finalidade, ou em qualquer estabelecimento do ensino industrial"...

Acrescente-se, ainda, a Súmula nº 32 desta eg. Corte, *in verbis:*

SÚMULA Nº 32 - TRF-2ªRG

Enunciado:
"Conta-se como tempo de efetivo serviço, para fins previdenciários, o período de atividade como aluno-aprendiz em escola técnica, exercida sob a vigência do Decreto nº 4.073/42, desde que tenha havido retribuição pecuniária, admitindo-se como tal o recebimento de alimentação, vestuário, moradia, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, à conta do orçamento da União, independente de descontos previdenciários."

A análise de tais preceitos revela que por ocasião do Decreto-lei nº 4.073/42, que instituiu a Lei Orgânica do Ensino Industrial, a atividade realizada pelo aluno-aprendiz em Escola Pública Profissional, era diretamente remunerada, evidenciando um inequívoco caráter empregatício, o qual foi expressamente declarado em seu texto, havendo, inclusive, imposição de deveres trabalhistas aos empregadores.
Contudo, o Decreto-lei foi revogado pela Lei 3.522/59, não tendo tal diploma reproduzido o disposto nos artigos do DL que foram transcritos neste voto. Todavia, assegurou uma dotação global destinada aos custos das Escolas Técnicas para pagamento do pessoal, aquisição de material, execução de obras e atendimento dos demais encargos.
Além disso, previu a possibilidade de tais Escolas aceitarem encomendas que seriam executadas pelos alunos, tendo estes participação na remuneração.
Existindo controvérsia acerca do reconhecimento ou não do tempo de serviço como aluno-aprendiz, para fins previdenciários, sobreveio o Decreto nº 611/92, que regulamentou a Lei 8.213/91, reconhecendo como tempo de serviço (art. 58, XXI) o período de freqüência em curso técnico, realizado em Escola Pública destinada à formação profissional.
Logo, resta claro, da leitura de tais preceitos, que o curso realizado pelo autor, na Escola Técnica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RIO, comprovado através da certidão de folha 17, foi contemplado pelo Decreto nº 2.172/97, conforme se verifica das informações constantes no verso da aludida certidão:

"a) o interessado foi aluno regularmente matriculado no Curso Técnico Industrial de Eletrotécnica deste Centro, tendo cursado o primeiro ano letivo em mil, novecentos e sessenta, o segundo em mil, novecentos e sessenta e um, e o terceiro em mil, novecentos e sessenta e dois, todos com aprovação; b) Os Cursos Técnicos Industriais eram Cursos Profissionalizantes e se destinavam por força da lei ao preparo e formação de Técnicos em Eletrotécnica na forma da Lei 6.864/80, Lei 6.890/80 e Decreto 85.850/81. Consubstanciada no Parecer nº 445, de 31/10/90, do DRH/SAF/PR, D.O.U. de 20/11/90, artigo 100 da Lei 8.112/90, de 11/12/90 e Decisão/TCU nº 514/94, D.O.U. de 29/08/94, fica excluída a exigência de vínculo empregatício e aceita a retribuição pecuniária à conta do orçamento da União, ainda que fornecida de maneira indireta ao aluno."

No que se refere à remuneração do aluno-aprendiz, aplica-se, à espécie, o enunciado da Súmula 96, do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:
"Conta-se para todos os efeitos, como tempo de serviço público, o período de trabalho prestado na qualidade de aluno-aprendiz, em Escola Pública Profissional , desde que comprovada a retribuição pecuniária à conta do Orçamento, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com execução de encomendas para terceiros."
É que mesmo com o advento da Lei 3.552/59, que dispôs sobre a nova organização escolar dos estabelecimentos de ensino industrial, não houve, ao contrário do que sustenta o INSS, substancial modificação da natureza dos cursos de aprendizagem em relação à sistemática estabelecida no Decreto-lei 4.073/42, subsistindo a retribuição aos alunos, ainda que de forma indireta, na medida em que as despesas de alimentação, vestuário e atendimento médico ou a percepção de parcela de renda auferida com a execução de serviços para terceiros eram custeadas por dotação global da União, conforme observação constante da certidão de folha 17 - verso, devendo tal assistência ser considerada como remuneração, consoante a mencionada súmula do TCU, razão pela qual impõe-se o reconhecimento do tempo de serviço prestado na condição de aluno-aprendiz, ainda que exercido sob a égide da Lei 3.552/59.
Sobre o tema, vale trazer à colação a esclarecedora manifestação do Exmº Ministro Fernando Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, em voto proferido no julgamento do Resp 396.426/SE, do qual foi relator:

"(...)
Há, ainda, o ponto de vista de alguns aplicadores desses dispositivos legais que pretendem reduzir esses benefícios, criados por lei, ao período da vigência do Decreto-lei n.º 4.073/42, que medeia entre 30 de janeiro de 1.942 , data de sua publicação, e 16 de fevereiro de 1.959, quando foi publicada a Lei 3.552/59, que redimensionou o ensino industrial, argumentando que nessa data cessaram os efeitos da primeira com relação à contagem desse tempo de aprendizado para fins de aposentadoria ou abono de permanência em serviço.
No entanto, nem essa lei, nem a Lei 6.225/79, nem a lei 6.864/80, que alterou aquela, contêm dispositivo que impeça o reconhecimento do tempo dispendido nesses cursos como tempo de serviço.
E, sob o ponto de vista da edição de lei nova, há de ser observado o disposto no art. 2º da LICC.
(...)
Sendo a prestação de serviços ínsita ao próprio conceito legal de aprendiz, nada mais justo que se possibilite a sua contagem para fins de aposentadoria.
A única exigência, em se tratando especificamente de estabelecimento público, que veio a ser consolidada pela jurisprudência do Egrégio STF (v. RTJ 47/252) é a de que haja vínculo empregatício e retribuição pecuniária à conta dos cofres públicos.
Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, revestido dos poderes a ele delegados pela CF 1988 no art. 71, e cumprindo o art. 252 de seu Regimento Interno, admitiu em julgamento de 14/10/76, com fundamento no art. 268 da Lei 1.711/52, a contagem de tempo de serviço de aluno-aprendiz de todas as escolas profissionais com vínculo empregatício e retribuição pecuniária à Conta do Orçamento da União, entendimento esse consubstanciado na Súmula TCU 00096/76, reeditada em 3 de janeiro de 1995, verbis:
'Conta-se para todos os efeitos, como tempo de serviço público, o período de trabalho prestado, na qualidade de aluno-aprendiz em Escola Pública Profissional , desde que haja vínculo empregatício e retribuição pecuniária à conta do Orçamento'.
Em relação ao aspecto da comprovação de remuneração à conta do Orçamento, aquele Egrégio Tribunal tem considerado como atendida mediante certidão que ateste o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, tendo em vista que a despesa com os alunos 'era prevista e consignada em dotação orçamentária própria, que, por sua vez, integrava o Orçamento Geral da União' (cf. Dec. 424/92, e Dec. 442/92, da 2ª Câmara, TC-030.986/91-5, Ata 31, Sessão de 03.09.92, in DOU de 17.09.92)
Pergunta-se, ainda, se após 30 de janeiro de 1.959 essa Escolas Técnicas Federais deixaram de ser mantidas pela União, de ministrar aulas a alunos-aprendizes, de produzir para terceiros com o trabalho desses mesmos alunos, de auferir rendimento com a venda desses produtos e, principalmente, se as suas prestações de contas anuais deixaram de ser examinadas pelo TCU.
Sendo negativas as respostas, obviamente os direitos desses alunos-aprendizes permanecem inalterados, e, assim sendo, deve ser aplicada quando solicitado junto ao INSS a lei da contagem recíproca, para a aceitação do tempo em que o interessado foi aluno-aprendiz em Escola Técnica Federal , desde que comprovada a remuneração, mesmo que de forma indireta, à conta do Orçamento da União".
Este entendimento encontra-se expresso em inúmeros outros julgados dos Tribunais Regionais Federais e do egrégio Superior Tribunal de Justiça, dos quais menciono:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO ALUNO-APRENDIZ DE ESCOLA TÉCNICA FEDERAL. REMUNERAÇÃO INDIRETA POR DOTAÇÃO DA UNIÃO. POSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE PERÍODO LABORADO COMO ALFAIATE NA ALFAIATARIA MODELO. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL.
(...)
2. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que o aluno-aprendiz de escola técnica tem direito de computar tempo de aprendizado para fins previdenciários, desde que devidamente comprovado que remunerado à conta dos cofres da União, considerando-se remuneração tanto a parcela salarial recebida em espécie, como também alimentação, vestuário, material escolar, atendimento médico/odontológico e moradia, o que consubstancia o caso em questão. Precedentes desta Corte.
3. Não existe a limitação temporal alegada pelo INSS para a concessão do tempo a ser averbado na qualidade de aluno-aprendiz, porque entende também a jurisprudência desta Corte que embora o Decreto nº 611/92, em seu artigo 58, inciso XXI, faça menção apenas ao "tempo de aprendizado profissional prestado nas escolas técnicas com base no Decreto-lei nº 4.073 de 30 de janeiro de 1942", não excluiu a possibilidade de contagem do tempo de aprendizado ocorrido depois de sua revogação pela Lei nº 3.552/59.
4. (...)" (TRF-1ª Região, AC nº 199901000684311/MT, Segunda Turma Suplementar, Rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (Conv.), publicado no DJ de 24.06.04);

"PREVIDENCIÁRIO - ALUNO-APRENDIZ - ESCOLA TÉCNICA - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INDISPENSÁVEL A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA À CONTA DO ORÇAMENTO DA UNIÃO.
1. A jurisprudência do STJ e deste Tribunal é pacífica no sentido de que há de se ter a comprovação de que o aluno matriculado em escola de ensino profissionalizante foi remunerado à conta do orçamento da União, na qualidade de aluno-aprendiz, mesmo que de forma indireta (STJ - REsp 437770/SE - Rel.: Min. Felix Fischer). Portanto, para que seja averbado o tempo de serviço, como aluno aprendiz, é indispensável que seja comprovada a remuneração feita com recursos da entidade de ensino. (...)" (TRF-2ª Região, AC nº 200102010435001/RJ, Segunda Turma, Rel. Juiz Federal Antônio Cruz Netto, publicado no DJU de 22.06.04);

"PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO. ALUNO APRENDIZ. ATIVIDADE REMUNERADA À CONTA DO ORÇAMENTO DA UNIÃO COMPROVADA. SÚMULA 96 DO TCU. DESNECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO OU RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
1. O tempo de aprendizado em Escola Técnica Profissional somente deve ser computado para fins previdenciários, quando comprovado que a remuneração do aluno-aprendiz tenha sido feita pelos cofres públicos da União, ainda que indiretamente por meio de recebimento de alimentação, fardamento, material escolar, pousada, ou pela percepção de parcela de renda auferida com a execução de serviços para terceiros. (Súmula 96 do TCU).
2. Hipótese em que a parte comprovou que percebia remuneração indireta à conta de dotação orçamentária da União Federal, motivo pelo qual há de ser reconhecida a contagem do tempo de serviço para fins de averbação e efeitos previdenciários, impondo-se a manutenção da sentença recorrida.
3. A averbação do tempo de aprendizagem não está sujeito à indenização ou a recolhimento atrasado de contribuição previdenciária, haja vista a inexistência de previsão legal para tanto na época

em que as atividades foram desempenhadas.
4. Apelação Cível do INSS e Remessa Oficial improvidas." (TRF-5ª Região, AC nº 200605000082628/PE, Segunda Turma, Rel Des. Fed. Napoleão Maia Filho, publicado no DJ de 07.08.06);

"PREVIDENCIÁRIO - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - ALUNO-APRENDIZ - ESCOLA PROFISSIONALIZANTE - DECRETO LEI Nº 4.073/42, ART. 1º - ART. 58, INCISO XXI DO DECRETO 611/92.
- O período trabalhado como aluno-aprendiz em escola técnica federal, pode ser computado para fins de complementação de tempo de serviço, objetivando fins previdenciários, em face da remuneração recebida.
- Inteligência do artigo 58, inciso XXI do Decreto 611/92.
- Recurso conhecido e provido." (STJ-RESP nº 511566/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, publicado no DJ de 10.05.04).

Em tal contexto, merece ser reformada a r. sentença que deixou de reconheceu o direito do autor em ter reconhecido o período em que freqüentou, na condição de aluno, a Escola Técnica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RIO, como tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Ante o exposto, dou provimento à apelação, com fulcro no artigo 557, *§ 1º-A*, do Código de Processo Civil, para reconhecer o período em que o autor freqüentou, na condição de aluno, Escola Técnica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RIO (10/03/60 a 31/12/1962), como tempo de serviço para fins de aposentadoria. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Vara de origem observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

ALUISO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal Convocado
Relator

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2002.51.01.002473-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM AUXÍLIO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
PARTE AUTORA	:DILCA SCHWARTZ CALDAS
ADVOGADO	:JOELSON DE SOUZA MOREIRA E OUTROS
PARTE RÉ	:UNIAO FEDERAL
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:PATRICIA MUNHOZ BARBOZA DE SA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010024731)

DECISÃO

Trata-se de demanda proposta por DILCA SCHWARTZ CALDAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do coeficiente da renda mensal inicial de sua pensão por morte (DIB 17/04/84 - folha 16), de 60% para 80% até a data de 28/04/95, e posterior a esta de 80% para 100%, do salário-de-benefício; o pagamento das diferenças apuradas, tudo acrescido de juros e correção monetária.

Apresentada as contestações de folhas 50/63 e 94/102, o MM. Juízo da 37ª Vara Federal/RJ julgou procedente o pedido do autor (folhas 122/126).

Contra a sentença não foi interposta apelação.

Remetidos os autos a este E. Tribunal, deles teve vista o Ministério Público Federal, que opinou pela confirmação daquela manifestação judicial (folha 132/134).

Passo ao exame da Remessa Necessária, pois, de acordo com a Medida Provisória nº 1.561, de 17/01/1997, sucessivamente reeditada e, posteriormente, convertida na Lei nº 9.469, de 10/07/1997, as autarquias estão amparadas pelo duplo grau de jurisdição obrigatório.

A pensão por morte cuja revisão pleiteia a autora iniciou-se em 05/07/1983 (folha 17). Vigorava então a Lei nº 3.807/60, segundo o qual esta espécie de benefício correspondia a 50% do valor da aposentadoria que o instituidor recebia ou teria direito se estivesse aposentado na data do falecimento, acrescida de tantas parcelas de 10% quantos fossem os dependentes, nos seguintes termos:

"Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco)."

A Lei nº 8.213/91 alterou o percentual aplicável às pensões, estabelecendo no artigo 75, abaixo transcrito, que o benefício seria constituído de uma parcela familiar equivalente a 80% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, acrescida de um percentual de 10% por segurado:

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será:
a) constituído de uma parcela, relativa à família, de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou à que teria direito, se estivesse aposentado na data do seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (duas);
b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o falecimento seja conseqüência de acidente de trabalho."

Finalmente, com a edição da Lei nº 9.032/95, que modificou o dispositivo supra citado, o valor da pensão por morte passou a equivaler ao valor integral do salário-de-benefício:

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei."

A questão em análise refere-se à possibilidade de extensão ao benefício, concedido na vigência da Lei nº 3.807/60, dos percentuais previstos nas Leis nº 8.213/91 e 9.032/95.

A matéria em questão, qual seja, a discussão acerca da constitucionalidade do pagamento integral das pensões por morte concedidas antes de 1995, foi recentemente submetida a julgamento em sessão plenária realizada no âmbito do Excelso Supremo Tribunal Federal, que, apreciando os Recursos Extraordinários n.os 415.454/SC e 416.827/SC, acolheu a tese elaborada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, dando provimento aos mencionados recursos interpostos pela aludida autarquia.

Com a decisão proferida, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a Lei n.º 9.032/95, cujo texto alterou o artigo 75 da Lei n.º 8.213/91, determinando a incidência do percentual de 100% ao benefício social da pensão por morte, somente será aplicada aos fatos ocorridos após a sua publicação, firmando posicionamento no sentido de que os pensionistas que já percebiam o citado benefício, em período anterior à entrada em vigor da Lei n.º 9.032/95, devem continuar a receber a pensão no percentual previsto na legislação incidente à época da concessão de tal benefício, obedecendo-se, com isso, a norma estabelecida pela Lei n.º 8.213/91, ou ainda, dependendo da data de início do benefício, a norma anteriormente veiculada pela Lei n.º 3.807/60.

No caso concreto, a sentença de 1ª instância julgou o pedido nos seguintes termos (folhas 122/126):

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, com fulcro no inciso I do art. 269 do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a promover a revisão da renda mensal da pensão por morte recebida pela parte autora, implantando o novo valor com base no percentual de 100% sobre o respectivo salário-de-benefício, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.213/91, bem como a pagar à parte autora as diferenças pretéritas decorrentes da aplicação do percentual de 80% fixado pela Lei nº 9.032/95, a contar dos respectivos inícios de vigência, inclusive de abonos de natal, com atualização monetária nos termos da Lei nº 6.899/81 e juros de mora de 6% ao ano a contar da citação, excluídas as parcelas atingidas pela prescrição.
Condeno, também, a UNIÃO FEDERAL a pagar a complementação da pensão da autora, conforme art. 5º da Lei 8186/91, levando-se em consideração os percentuais acima definidos, o que será apurado em liquidação."

Verifica-se, assim, à luz do recente entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, que a r. sentença merece reparo, eis que não está em consonância com o entendimento jurisprudencial firmado acerca da matéria.

Ante o exposto, em virtude do entendimento supervenientemente adotado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 415454/SC e RE 416827/SC), reiterado nos julgados posteriores, dou provimento à remessa necessária, com base no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nos termos supra explicitados, reformando in totum a r. sentença a quo, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspendendo, entretanto, a execução de tais verbas, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e retornem os autos à Vara de origem, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal Convocado
Relator

IV - APELACAO CIVEL E REOAC 2003.51.16.002109-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM AUXÍLIO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARIA HELENA MAGALHAES VALENTE
APELADO	:ALMIR PIRES DA LUZ - ESPOLIO
ADVOGADO	:EDSON DALTRO DE MATOS
ORIGEM	:JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE MACAÉ/RJ

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS relativa à sentença de folhas 112/113, pela qual o MM. Juiz *a quo* julgou procedente a demanda ajuizada por ALMIR PIRES DA LUZ - ESPÓLIO, objetivando a revisão dos valores mensais de seu benefício previdenciário, concedido antes do advento da CF/88 (janeiro de 1978 - folha 07).

Em suas razões de recorrer (folhas 124/129), o INSS alegou, inicialmente, o litisconsórcio passivo necessário da União, tendo em vista que esta é responsável financeira pela complementação dos benefícios dos ex-ferroviários. No mérito, pugnou, em síntese, pela reforma do julgado, sob o fundamento de que procedeu à revisão do benefício de acordo com os critérios legalmente previstos e, na hipótese de serem rejeitadas as alegações, que a incidência da correção monetária se dê a partir do ajuizamento da ação e que os juros de mora sejam fixados em 0,5 % ao mês até janeiro de 2003 e somente a partir daí a taxa passe a ser de 1%.

Contra-razões, às folhas 133/135.

Remetidos os autos a este Tribunal, o processo foi em seguida encaminhado ao Ministério Público Federal que, oficiando às folhas 142/144, deixou de opinar por não vislumbrar interesse público que autorizasse sua intervenção no feito.

Relatado. DECIDO:

Inicialmente, afasto a alegação de litisconsórcio passivo necessário da União, tendo em vista que o objeto da presente demanda não diz respeito à complementação de aposentadoria dos ferroviários, hoje tratada pela Lei nº 8.186/91. Em verdade, pretende a demandante que seja procedida à revisão dos reajustes de seu benefício previdenciário concedido antes da Constituição Federal de 1988.

No caso vertente, a autora é beneficiária de pensão por morte de ex-funcionário da RFFSA, pensão esta cujo pagamento está a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social tal como qualquer outra da Previdência Social. A única diferença destes para os trabalhadores comuns reside no fato dos seus benefícios (comuns) serem complementados de tal sorte que passem a receber remuneração correspondente à daqueles que na ativa estão, o que, definitivamente, não está em discussão aqui.

E essa posição se reforça ainda mais pelo fato da inicial nada mencionar a respeito de algum suposto erro no pagamento da complementação, razão pela qual somente o INSS deve figurar como parte ré neste processo.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL. COEFICIENTE DE CÁLCULO. REVISÃO. FERROVIÁRIOS. RFFSA. UNIÃO FEDERAL. INSS. LEGITIMIDADE.
1 - Não se justifica a presença da Rede Ferroviária Federal S/A e da União Federal no pólo passivo de demandas que não tenham por objetivo discutir verbas referentes à complementação das aposentadorias dos ex-funcionários da RFFSA, criada pela Lei 8.186/91. Reconhecimento da ilegitimidade passiva destes entes e da legitimidade do INSS como parte ré, tendo em vista que se discute apenas o cálculo da renda mensal do benefício, o qual se encontra a cargo da autarquia previdenciária.
2 - É permitida a majoração do coeficiente de cálculo da renda mensal das pensões por morte, perpetrada por lei posterior mais benéfica, independente da época de concessão do benefício, em face do princípio da isonomia e do caráter alimentar do benefício.
3 - As modificações introduzidas pelo art. 75 da Lei 8.213/91 ao coeficiente de cálculo da pensão por morte devem ser aplicadas aos benefícios que já se encontravam implantados antes de seu advento. Assim, há de ser reconhecido o coeficiente de cálculo de 80% (oitenta por cento), a partir da Lei 8.213/91, e o de 100% (cem por cento), de 28/04/95 em diante, quando o referido artigo foi alterado pela Lei 9.032.
4 - Recurso provido em parte, devido ao reconhecimento da prescrição qüinqüenal.
(TRF - Segunda Região, Primeira Turma, Processo: 2002.51.01010922-0, Relatora: Des. Fed. Liliane Roriz, DJU: 21/01/2005, Pág.: 102)

Acerca dos reajustes dos benefícios, o extinto Tribunal Federal de Recursos editou a Súmula 260 com o seguinte teor:

"No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independente do mês de concessão, considerando nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo atualizado."

A jurisprudência de nossos tribunais, dirimindo qualquer dúvida que pudesse subsistir sobre a interpretação da referida Súmula, pacificou o entendimento de que o seu comando não vincula o benefício ao número de salários mínimos, o que somente foi instituído pelo artigo 58, do ADCT, que determinou a revisão dos benefícios em manutenção em 5 de outubro de 1988, com aplicação da equivalência salarial no período compreendido entre abril de 1989 e a data da regulamentação da Lei 8.213/91 (REsp nº 491436/RJ, relator Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, *in* DJU de 13.09.2004, p. 300; REsp nº 623376/RJ, relator Min. JORGE SCARTEZZINI, in DJU de 02.08.2004, p. 556; REsp nº 313494/RJ, relator Min. FERNANDO GONÇALVES, *in* DJU de 19.12.2003, p. 629).

Isto porque o comando da Súmula 260/TFR apenas consolidou o entendimento jurisprudencial de que a autarquia previdenciária, a partir da edição da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, ao reajustar os benefícios previdenciários, aplicou critérios que geraram prejuízos de duas ordens para o segurado da previdência social.

Por essa razão, diz-se que a referida Súmula compõe-se de duas partes. A primeira diz respeito ao prejuízo causado ao segurado por ocasião do primeiro reajustamento, ao ser aplicada a proporcionalidade dos índices de reajustes previstos para a correção dos benefícios previdenciários. A segunda aborda o errôneo enquadramento nas faixas salariais de reajuste por não ter a autarquia considerado o salário mínimo atualizado.

Posteriormente, essas distorções cessaram em dois momentos distintos:

1 . Em 13.11.1984, data da edição do Decreto-Lei nº 2.171/84, cessaram os problemas referentes à SEGUNDA PARTE da referida Súmula, ou seja, aqueles resultantes da aplicação do salário mínimo antigo. Aquele diploma legal determinou, expressamente, a utilização do salário mínimo atualizado.

2 . Em 07.08.1987, data da edição do Decreto-Lei nº 2.351/87, cessaram as distorções no que tange à PRIMEIRA PARTE, ou seja, aquelas referentes à aplicação proporcional do índice da política salarial. Aquele diploma legal determinou que o reajuste passasse a ser mensal.

O critério da aplicação proporcional dos índices de reajuste previstos para a correção dos benefícios previdenciários, adotado pela autarquia para aqueles benefícios cujas datas de concessão não coincidissem com a data de reajuste do salário mínimo, e combatido pela primeira parte do enunciado da Súmula 260/TFR teve início, conforme visto acima, a partir da Lei nº 6.708/79.

Contudo, a defasagem apontada nessa primeira parte da Súmula 260/TFR não atingiu todos os benefícios previdenciários.

Com efeito, tal critério não alcançou os benefícios enquadrados nas seguintes hipóteses:

os concedidos anteriormente à Lei nº 6.708/79 (DIB até 29.10.79), em razão de não existir distorção no primeiro reajuste, isto é, nesses casos, a autarquia aplicou integralmente o índice previsto;
os iniciados quando os reajustes eram semestrais e conferidos nos meses de maio e novembro de cada ano (DIB: nov/79; mai e nov/80; mai e nov/81; mai e nov/82; mai e nov/83; mai e nov/84 e mai e nov/85), em virtude da aplicação integral do índice de reajuste para os benefícios concedidos nesses meses, por coincidirem com a data de reajuste do salário mínimo.
os iniciados nos meses de março de 1986 e em janeiro, março, maio e junho de 1987, igualmente porque foram meses em que houve reajustes do salário mínimo. Logo, aplicado integralmente o índice previsto;
os iniciados em qualquer mês no período de agosto de 1987 a abril de 1989 (DIB entre 07.08.87 a 04.04.89), por força do Decreto-lei nº 2.351, de 07.08.87, quando os reajustes passaram a ser mensais;
e. os iniciados a partir de 05.04.89, em conseqüência da perda de eficácia da Súmula em referência.

Neste sentido, vale vislumbrar o seguinte acórdão:

"O Exmo. Sr. Relator Desembargador Federal J. E. CARREIRA ALVIM: Cumpre registrar que a Súmula n. 260 do extinto TFR não cuidou da revisão de benefício previdenciário com o propósito de manter a equivalência do valor do benefício com o número de salários mínimos, senão da correção dos reajustes desses benefícios, feitos com base em critério administrativo ilegal, adotado pelo INSS, por ocasião do primeiro reajustamento do benefício previdenciário, em que a autarquia adotou a proporcionalidade do índice de reajuste da política salarial, em vez de aplicar o índice integral (primeira parte da Súmula), bem assim a correção do enquadramento feito pela autarquia, nos reajustamentos subseqüentes, quando adotou para as faixas salariais o salário mínimo revogado em vez de adotar o atualizado (segunda parte da Súmula).
Registre-se que, antes da vigência da Lei n. 6.708, de 29/10/79 -- DIB até essa data -- não houve nenhuma distorção no primeiro reajuste de benefício previdenciário, porquanto tal distorção só veio a ocorrer em virtude da instituição, por essa Lei, do reajuste semestral de salários (e de benefícios), não procedendo, assim, qualquer pedido contra o INSS fundado na primeira parte da Súmula n. 260 do ex-TFR. Isto porque, aos benefícios concedidos antes de 29/10/79 não aplicou a autarquia o denominado critério da proporcionalidade." (TRF 2ª Região; 1ª Turma; Desembargador Federal Relator Carreira Alvim; Ap. Cív. 2000.51.04.003244-7; data do julgamento 26/10/2004).

Também adotam esse entendimento os acórdãos proferidos nas Apelações Cíveis de nº 93.02.096297, 1997.51.04.032554-1, 2001.02.01.037735-9, 2002.02.01.030916-4, 2001.02.01.043839-7, entre outros, deste Egrégio Tribunal.

No que tange à segunda parte da Súmula 260 - o enquadramento nas faixas salariais de reajuste, considerando o salário mínimo atualizado e não o revogado -, a distorção atingiu, a princípio, os segurados que se aposentaram antes de novembro de 1984, posto que a partir dessa data, por força da determinação contida no Decreto-Lei nº 2.171, de 13.11.84, a autarquia previdenciária, ao reajustar os benefícios previdenciários, passou a considerar o valor do salário mínimo atualizado.

Posteriormente, essa distorção foi integralmente revista pelo INSS, alcançando o período, inclusive, de novembro de 1979 a outubro de 1984, em obediência aos preceitos da Lei nº 7.604/87, que determinou a atualização dos benefícios na forma corretamente estabelecida pelo Decreto-lei nº 2.171/84, e não na errônea interpretação do órgão, o que foi efetivamente cumprido e pago a todos os beneficiários, inexistindo diferenças devidas a esse título.

Em abril de 1989 perde eficácia a Súmula 260 em face da revisão determinada no artigo 58 do ADCT, passando a vigorar, temporariamente, o critério da equivalência em número de salários mínimos. Esta regra, de eficácia transitória, foi cumprida administrativamente pela Autarquia Previdenciária, através da Portaria Ministerial nº 4.426/1989, sendo indevida nova revisão, uma vez que já efetivada pelo INSS no período compreendido entre maio de 1989 até a regulamentação da legislação previdenciária que a sucedeu (art. 58, parágrafo único, do ADCT).

Com a implantação do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social, a regra do art. 58 do ADCT perdeu sua eficácia, e o reajustamento, de modo a preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício (CF, art. 201, §4º - EC nº 20/1998), passou a ser feito nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991 e alterações posteriores), não tendo relação com o número de salários mínimos correspondentes na época da concessão.

Essa vem sendo a orientação da jurisprudência de nossos Tribunais. Este E. Tribunal, por sua vez, no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade - AC nº 122804, em decisão plenária, conheceu do incidente para declarar a constitucionalidade do art. 41, inciso II, da Lei 8.213/1991 e alterar a dicção da sua Súmula 17, suprimindo-se do seu texto a referência ao salário mínimo como parâmetro para reajuste dos benefícios previdenciários (TRF-2ª Região, Argüição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível 122804, Proc. nº 96.02.36095-0/RJ, Plenário, Rel. Des. Fed. Castro Aguiar, Julg. 07/02/2002, DJU 23/04/2002), sobrevindo a Súmula 29, com o seguinte teor:

"No reajuste dos benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social, aplica-se o critério da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos até o sétimo mês após a vigência da Constituição Federal de 1988 e, a partir de então, os critérios de revisão estabelecidos nos arts. 58 do ADCT e 201, par. 2º, da mesma Carta Magna".

Feitas essas considerações, conclui-se que:

O benefício da parte autora NÃO deve ser revisto com base na primeira parte da Súmula 260/TFR, em virtude de ter sido concedido em janeiro de 1978 (folha 07), tampouco com base na segunda parte da Súmula, posto que o benefício foi corretamente enquadrado no sistema de faixas, conforme determinado pela Lei nº 7.604/87.

No que tange à aplicação do artigo 58, do ADCT, diante da inexistência de provas juntadas pelo autor do descumprimento da autarquia com relação a este critério, supõe-se que houve a observância do mesmo, como na generalidade dos benefícios.

Ante o exposto, dou provimento à apelação e à remessa necessária, para reformar a sentença de primeiro grau, tendo em vista que o benefício em análise não merece ser revisto com base nos critérios mencionados.

Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado, baixem os autos à Vara de origem, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal Convocado
Relator

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 98.02.48848-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:SONIA MARIA GAUDERETO DUARTE
ADVOGADO	:SONIA REGINA DIAS MARTINS E OUTROS
APELANTE	:INST. DO PATRIMONIO HIST. ARTISTICO NACIONAL-IPHAN
ADVOGADO	:ANA LUIZA BRETAS DA FONSECA E OUTROS
APELADO	:OS MESMOS
ADVOGADO	:SONIA REGINA DIAS MARTINS E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700056805)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DECISÃO PROFERIDA CONTRA AUTARQUIAS. MEDIDA PROVISÓRIA 1561/96, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.469/97.
Consagrado o entendimento de que os servidores públicos federais têm direito ao reajuste de 28,86% concedido aos militares pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, em janeiro de 1993.
O reajuste de 28,86% deve ser compensado com valores que já tenham sido recebidos por força da Lei nº 8.627/93, conforme entendimento firmado pelo Eg. Supremo Tribunal Federal.
Com o advento da Medida Provisória n° 1561, de 19/12/96, reeditada e convertida na Lei 9.469, de 10/7/97, foi instituído o reexame obrigatório das decisões proferidas contra as autarquias federais e fundações públicas.
Apelações improvidas. Remessa Necessária improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos recursos e à remessa necessária, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

FREDERICO GUEIROS
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.009850-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:LANA MARIA FREITAS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:EDILAN SANTOS DA SILVA
APELADO	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:WAYNNA CRISTINA FERREIRA COSTA REP/ P/ MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	:ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO E OUTRO
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010098504)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - MILITAR - PENSÃO POR MORTE - COMPANHEIRA - RATEIO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

O reconhecimento da união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar, é assegurado pelo art.1º, da Lei 9.728/96, que regulamentou o § 3º, do art. 226, da CF/88.
A falta de designação expressa do companheiro como beneficiário do servidor não impede a concessão de pensão, se a união estável restou comprovada por outros meios. Precedentes.
Se, pela análise dos elementos probatórios constantes nos autos, não restou comprovada efetivamente a convivência em união estável entre a Autora e o militar falecido, até a sua morte, há que ser indeferido o pedido de recebimento de pensão militar.
Apelação da Autora improvida. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

FREDERICO GUEIROS
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 97.02.44544-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
ADVOGADO	:JOSE DE ARAUJO BARBOSA JUNIOR
APELADO	:PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES E OUTROS
ADVOGADO	:ROGERIO BORGES DE CASTRO E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700090043)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - APURAÇÃO DE ATOS ILEGAIS RELACIONADOS COM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E REPASSES POR SOCIEDADE ANÔNIMA PARA EMPRESAS VINCULADAS AO SEU ACIONISTA CONTROLADOR - AJUIZAMENTO DE OUTRO *MANDAMUS* VISANDO AO MESMO ATO JURÍDICO - LITISPENDÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 18, *CAPUT*, DO CPC.
1. A abertura de inquérito administrativo e a investigação de possíveis réus dependem de simples indícios, e esta é a função fiscalizadora da Comissão de Valores Mobiliários. O inquérito visa estabelecer a necessidade ou não de um processo, simplesmente investigar, desnecessária, inclusive, a participação do investigado, pois a garantia da ampla defesa é somente no devido processo.
2. A impetração de outro mandado de segurança junto à 17ª Vara Federal/RJ, com identidade de partes e de *causa petendi*, e ainda pedido visando ao mesmo efeito jurídico, configura-se litispendência
3. O ajuizamento dos dois mandados de segurança, na hipótese, não caracteriza litigância de má-fé, de modo que se aplique o art. 18, *caput*, do CPC, uma vez que, mesmo sendo censurável a falha, por si só não revela atuação dolosa a justificar a aplicação das sanções previstas no citado dispositivo legal.
4. Apelação da CVM parcialmente provida e remessa necessária provida, para denegar a segurança.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CVM e dar provimento à remessa necessária, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007
(data do julgamento).

FREDERICO GUEIROS
Relator

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2001.02.01.043876-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
PARTE AUTORA	:CLOVES PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:ALICE BUCK COELHO E OUTRO
PARTE RÉ	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010044968)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA (INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA. SÚMULA 266 DO STJ E PRECEDENTES DESTA CORTE). NÃO CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS (ARTIGO 535 DO CPC). RECURSO NÃO PROVIDO.
- O recurso em questão é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Ausência dos requisitos.
- Quando do julgamento da remessa necessária, restou apreciada, exaustivamente, a questão concernente ao direito dos impetrantes de se inscreverem no 18º Concurso de Procurador da República/ES, independentemente da apresentação do diploma de Bacharel em Direito, conforme jurisprudência dominante desta Corte e Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a exigência para os cargos de concurso público deve ser aferida no ato da posse, e não na inscrição, entendimento este mantido no julgamento do agravo interno, sendo certo que a embargante não se desincumbiu do ônus de apontar qualquer vício a ser sanado nesta sede, limitando-se repetir os fundamentos outrora aduzidos e combatidos, o que revela o seu intuito de obter novo pronunciamento deste Eg. Tribunal sobre questão já trazida no agravo interno, a fim de modificar o julgamento a seu favor, o que não é possível. Precedentes.
- O Juiz não está obrigado a manifestar-se sobre todos os pontos aduzidos pelas partes, caso entenda ser desnecessária tal análise ou que determinada questão não seja influente para o deslinde da causa. Precedentes do STJ.
- Registre-se que o entendimento ora esposado não vai de encontro ao que restou decidido no julgamento da ADIn n° 1040/DF, mas apenas posterga a comprovação dos requisitos por ela impostos para o momento da posse no cargo e que o próprio STF, no julgamento da Reclamação nº 3932/RJ, divulgado no Informativo nº 489, *a contrario senso*, consignou tal possibilidade.
- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.011835-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRAVADO	:PAULO JAIRO NEGUELLI E OUTRO
ADVOGADO	:JOSE GERALDO BERMUDES
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200150010103399)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS ANTERIORES A 1992. OBRIGAÇÃO DA CEF. JURISPRUDÊNCIA UNÂNIME DO EG. STJ. DECISÃO MANTIDA.
- Segundo o disposto no inciso I do artigo 7º da Lei nº 8.036/90, cabe à Caixa Econômica Federal-CEF *"emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas"*.
- A Primeira Seção do eg. STJ entendeu que a apresentação dos extratos anteriores a 1992, nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS, também é de responsabilidade exclusiva da CEF, enquanto gestora do Fundo, ainda que, para adquiri-los, seja necessário que os requisite aos bancos depositários. Nesse sentido: *"A apresentação dos extratos de contas vinculadas do FGTS anteriores a 1992 é de responsabilidade da Caixa Econômica Federal, na condição de gestora do fundo."* (STJ - REsp 942419 / SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 08.06.2007).
- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Acordam os membros da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.01.031077-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:RICARDO GUARANYS GOMES DE MATTOS E CONJUGE
ADVOGADO	:MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010310779)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SFH. MATÉRIAS JÁ APRECIADAS E DECIDIDAS (CERCEAMENTO DE DEFESA E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA CORTE. ART. 557, *CAPUT*, DO CPC. UTILIZAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. NÃO VIOLAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
-Não cabe, em sede de agravo interno, rediscutir matérias já apreciadas e decididas (cerceamento de defesa e aplicação do Código de Defesa do Consumidor), as quais se encontram sedimentadas em Tribunal Superior, bem como nesta Corte, e que serviram de apoio à utilização do *caput*, do art. 557, do CPC, quando da decisão monocrática ora agravada.
-Inexistindo qualquer novidade nas razões agravadas que ensejasse modificação nos fundamentos constantes da decisão ora impugnada, impõe-se sua manutenção.
-Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).
BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.005885-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:MARIA DOMINGOS REIS
ADVOGADO	:NEIVA MELLO DE CARVALHO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010058853)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA DE MILITAR. COMPROVAÇÃO DE UNIAO ESTÁVEL. REQUISITOS PREENCHIDOS. CABIMENTO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA E REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDOS.
- O direito à pensão por morte rege-se pela legislação vigente à data do óbito do instituidor, de forma que, tendo o instituidor do benefício falecido na vigência da Lei nº 6.880/80, é esta a legislação aplicável, que, por sua vez, garante o direito à pensão por morte à companheira, após a Constituição Federal de 1988, cabendo comprovar a situação de fato, conforme o disposto no art. 50, §3º, "i".
- Na hipótese, a prova produzida nos autos é suficiente para demonstrar a relação *more uxoria* entre a autora e a ex-servidor, estando preenchidos os requisitos para a concessão do benefício.
- Quanto ao pedido de indenização por dano moral, não assiste razão à autora, posto que, para a configuração do dano moral, à luz da CRFB/88, é necessária a ocorrência de ilícito na esfera da responsabilidade civil com resultado dano, que viole o direito à dignidade da pessoa humana, conforme lição do em. Des. SÉRGIO CAVALIERI FILHO (*Programa de Responsabilidade Civil*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 95), não configurando dano moral toda e qualquer repercussão na esfera patrimonial do ofendido, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que não somente é lícito como necessário que a Administração Pública observe todas as cautelas na concessão do benefício previdenciário, de forma a impossibilitar que eventuais equívocos na sua concessão ensejem a pretendida indenização, haja vista serem decorrentes de procedimento regular para o ato, não tendo restado comprovado, pois, a ocorrência de dano passível de reparação, impondo-se, desta forma, a manutenção da sentença recorrida.. Precedentes.
Recurso da parte autora e remessa necessária não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2004.50.01.005236-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
PARTE AUTORA	:LETICIA LYRA LYRIO
ADVOGADO	:ADMAR JOSE CORREA
PARTE RÉ	:DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO VILA VELHA
ADVOGADO	:DEOCLECIO ANTONIO SANT'ANA E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
ORIGEM	:4ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010052368)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXAME DE VESTIBULAR. APROVAÇÃO. ENSINO MÉDIO NÃO CONCLUÍDO. INSCRIÇÃO. LIMINAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO TEMPO. SEGURANÇA MANTIDA. REMESSA NÃO PROVIDA.
- Tendo a impetrante concluído o Ensino Médio no transcorrer do processo, com exibição do Certificado de Conclusão de Curso, já se encontrando matriculada no Curso de Nutrição, deve, por tal fato, ser mantida a segurança, para tornar definitiva a sua matrícula.
- Merece resguardo a situação jurídica que se consolida aos auspícios de determinada decisão jurisdicional, descabendo desconstituí-la se inexistir interesse público subjacente a impor tal mister, ou, até mesmo, diante da impossibilidade fática de retroação no tempo a fim de alcançar o quanto definido na referida decisão. Teoria do fato consumado. Precedentes.
- Remessa não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).
BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.010799-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CAROLINA BASTOS LIMA E OUTROS
APELADO	:JOSE MORENO DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010107996)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.
- O Contrato de Empréstimo/Financiamento não ostenta qualidade de título executivo extrajudicial, sem processo de cognição prévio, por lhe faltar a imprescindível certeza e liquidez quanto ao crédito que veicula, não consubstanciando, dessa forma, obrigação de pagar importância certa e determinada, mesmo que esteja acompanhado de extratos de movimentação financeira. É requisito do processo de execução a existência de título que fixe os seus limites, determinando, com precisão, o valor do crédito exeqüível.
- É desarrazoado aceitar que instituições financeiras tenham o condão de produzir, unilateralmente, títulos executivos extrajudiciais ao arrepio da lei, eis que o contrato em comento não está elencado nas hipóteses previstas no art. 585 do CPC, não podendo ser considerado como título extrajudicial, posto que vedada a ampliação legal, que se constitui *numerus clausus.*
- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05de dezembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.010919-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:LUIZ CARLOS COSTA E S/M
ADVOGADO	:ANDREA MENGE SILVA DA ROCHA E REIS E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA SEGURADORA S/A - GITER
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (200651070007299)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 10.931/04. ART. 50, E PARÁGRAFOS. DEPÓSITO DE VALORES CONTROVERSOS E INCONTROVERSOS. DECISÃO MANTIDA.
- Há muito, já se manifestou o Eg. Supremo Tribunal Federal no sentido da recepção/constitucionalidade do Decreto-Lei n.º 70/66, pelo que, a questão resta devidamente superada (nesse sentido: AI-AgR 514565/PR, Rel. Min. Ellen Gracie; DJ de 24/02/2006, p. 36).
- Após a edição da Lei n.º 10.931/2004, questões relativas a discussões sobre empréstimos destinados à aquisição da casa própria devem observar normas processuais nela contidas, que impõem, entre outras exigências, necessidade de se assegurar a continuidade do pagamento, no tempo e modo contratados, do valor inconcusso das prestações (§ 1º, do artigo 50), bem como de se efetuar o depósito integral dos valores cobrados pelo agente financeiro (valor controvertido), conforme dispõe o parágrafo 2º, do referido artigo 50, exigência que somente poderá ser dispensada diante da existência de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, conforme prevê o parágrafo 4º, do mesmo artigo.
- Considerando que a simples propositura da ação ordinária, em que se discute cláusulas contratuais, não é suficiente para permitir suspensão da execução extrajudicial, não havendo como, validamente, acolher-se o pedido requerido em sede de tutela de urgência. Precedentes jurisprudenciais.
- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Acordam os membros da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.044286-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:JORGE CHAPETA PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO	:IEDA JULIATTI DE CARVALHO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800442863)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MATÉRIAS JÁ APRECIADAS E DECIDIDAS (APLICAÇÃO DO PES, UTILIZAÇÃO DA TR PARA A CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR E SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO GRADIENTE). JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA CORTE. ART. 557, *CAPUT*, DO CPC. UTILIZAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. NÃO VIOLAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
-Não cabe, em sede de agravo interno, rediscutir matérias já apreciadas e decididas (aplicação do PES, utilização da TR para a correção do saldo devedor e sistema de amortização gradiente), as quais se encontram sedimentadas em Tribunal Superior, bem como nesta Corte, e que serviram de apoio à utilização do *caput*, do art. 557, do CPC, quando da decisão monocrática ora agravada.
-Inexistindo qualquer novidade nas razões agravadas que ensejasse modificação nos fundamentos constantes da decisão ora impugnada, impõe-se sua manutenção.
-Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).
BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.004306-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS E OUTROS
APELADO	:MONIQUE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010043067)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO MONITÓRIO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL INDEFERIDO. PRECLUSÃO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, IV, DO CPC). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
- Tendo a CEF deixado de se insurgir, no momento oportuno, sobre o despacho que indeferiu seu pedido de expedição de Ofício à Receita Federal, operou-se a preclusão temporal.
- Para que a relação jurídica processual seja instaurada de forma completa faz-se necessária a realização da citação do réu.
- Uma vez demonstrada a impossibilidade de se localizar o devedor ou bens passíveis de execução, caracterizada está a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a citação válida, impondo-se extinção do feito, sem resolução do mérito, segundo a regra inserta no inciso IV, do art. 267, do CPC.
- Recurso parcialmente provido para extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, tendo em vista a ausência de pressuposto processual de validade da relação processual.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2005.51.01.021557-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:NELSINA DE LIMA TAVARES
ADVOGADO	:ANTONIO SILVA FILHO E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010215574)

EMENTA

CONSITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR APOSENTADO DO EXTINTO IAPI. GRATIFICAÇÃO BIENAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E STJ. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE DO ATO QUE CONCEDEU A VANTAGEM.
Deve ser rejeitada a preliminar de decadência, pois uma vez constatada a irregularidade na percepção cumulativa das vantagens, resta caracterizado o vício que gera a nulidade do ato que a concedeu, dele não podendo originar direitos, conforme entendimento consagrado nas Súmulas 346 e 473 do STF. O art. 54 da Lei nº 9.784/99 não pode ser interpretado de forma a se admitir a perpetuação da ilegalidade, tendo em vista a posição hierárquica das normas constitucionais.
Conforme entendimento predominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, é indevida a percepção cumulativa da Gratificação Bienal e do Adicional por Tempo de Serviço por servidores aposentados e pensionistas, porquanto ambas as vantagens possuem a mesma natureza.
Recurso improvido. Sentença mantida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

FREDERICO GUEIROS
Relator

AGRAVO INTERNO EM EMB. DE DECL. EM APELACAO CIVEL 98.02.01322-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ALTAIR RODRIGUES DE PAULA E OUTROS
APELANTE	:JOAO CARLOS DAMBISKI FARO E OUTRO
ADVOGADO	:CELIO DOS SANTOS KELAB E OUTROS
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600171122)

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO EM NOME DE PATRONO QUE NÃO MAIS PERTENCE À SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MAS REGULARMENTE CONSTITUIDO NOS AUTOS. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM NOME DE DETERMINADO PATRONO. INEXISTENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES.
1 - Não há como acolher os argumentos expendidos pelos agravantes, eis que não enfrentaram os fundamentos da decisão, basicamente no que se refere à inexistência de pedido expresso para que as intimações ocorressem em nome de advogado diverso.
2 - Como claramente salientou a decisão agravada, o Dr. Célio dos Santos Kelab permanece como patrono nos autos, eis que dele não constam nem sua renúncia, nem a sua destituição pelos mandantes, razão pela qual todos os atos processuais se revestem de validade.
3 - A petição apontada pelos agravantes com efeitos de regularizar a representação, trata-se de simples substabelecimento, sem pedido expresso para que futuras intimações ocorram em nome de patrono diverso, razão porque não tem o condão de suprir essa necessidade.
4 - Havendo pluralidade de advogados da mesma parte e inexistindo pedido para que as publicações sejam efetuadas em nome de advogado específico, não é irregular a intimação onde figure apenas o nome de um deles, se regularmente constituído.
5 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.
FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2006.02.01.001806-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:IVETTE DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO	:DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTROS
AGRAVADO	:CASA SAO LUIZ - INSTITUTO VICENTE FERREIRA D'ALMEIDA
ADVOGADO	:ROSANGELA CUNHA SILVA MOREIRA
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010249671)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - CLÁUSULA ABUSIVA - PESSOA IDOSA ENFERMA - SERVIÇO DE ACOMPANHANTE - POSSIBILIDADE - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO - ART. 273, DO CPC. - ART. 6º, V, DO CPC.
1 - Os laudos médicos acostados aos autos atestam a necessidade de acompanhante, no período de vinte e quatro horas, para a Agravante, tendo em vista seu delicado quadro clínico..
2- Estando presentes os requisitos básicos ao deferimento da tutela antecipada, quais sejam: a verossimilhança do direito posto, demonstrado mediante provas inequívocas, bem assim o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, é de ser deferida a tutela antecipatória.
3- O Código de Defesa do Consumidor coíbe, em seu art. 6º, V, a contratação de cláusulas abusivas no âmbito das relações de consumo.
4 - A Magna Carta garante especial proteção aos direitos fundamentais, entre os quais se destaca o direito à vida.
5 - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.013202-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:FKS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	:ANA CLAUDIA FERREIRA FRANCA CORREA E OUTROS
AGRAVADO	:ASSOCIAÇAO DE MORADORES SALVATORE GUARINO
ADVOGADO	:RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010225352)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DA CAUSA - EXPRESSÃO ECONÔMICA DO PEDIDO - CONTRATO - DANO MORAL -CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - ART. 259, II, DO CPC
O valor da causa deve corresponder à expressão econômica do pedido.
2 - No caso, além da revisão contratual, a Autora pretende a condenação dos Réus ao "pagamento referente aos danos morais coletivos sofridos calculados em valor correspondente ao valor contratado para efetivar o empreendimento ora em questão", havendo verdadeira cumulação de pedidos.
3 - Não existindo norma específica na Lei 7.347/85 e considerando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, tem-se, portanto, que a regra a ser aplicada é a insculpida no inciso II do artigo 259 do CPC, somando-se ao valor do contrato questionado ao valor dos danos morais pretendidos.
4 - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2004.02.01.011578-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:SANDRA DA SILVA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO	:INTERNATIONAL HOUSE REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800327479)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS QUE DETÊM INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUTADA - DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS NÃO ESGOTADAS - DECISÃO MANTIDA.
"A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi cabalmente demonstrado." (STJ - AGA 572501/MG - Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 13/12/2004)
O envio de ofícios às empresas detentoras de informações sobre pessoas físicas e jurídicas, não demonstra que a ECT envidou todos os esforços para conseguir seu intento.
Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.010569-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:ANDRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:ROBERTO PINHO GILVAZ E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010149987)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO. REGULARIDADE FORMAL - RAZÕES RECURSAIS SEM CONTEÚDO ART. 514, II, DO CPC.
Estando o recurso de apelação limitado, em seu maior conteúdo, apenas a transcrição de ementa de Tribunal Superior. Não demonstrando o Apelante, nenhum fundamento, ou fato em embase sua irresignação. Deve o Juízo de Primeiro Grau, não conhecê-lo, pois, tal circunstância equivale à ausência de razões, não atendendo o apelo, no particular, à exigência inscrita no art. 514, II, do Código de Processo Civil, que indica os fundamentos de fato e de direito como um dos requisitos de observância obrigatória à interposição do recurso de apelação .
Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.008889-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:MARLY RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO	:SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010013913)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE FALECIDO EM 1988. ARTIGO 30 DA LEI 4.242/63. LEI 3.765/60 - REVERSÃO - REQUISITOS EXISTENTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO.
1- "O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente" (STF, Plenário, MS 21707-3/DF, Rel. p/ acórdão Min. Marco Aurélio, maioria, DJ 22.09.95).
2- Assim, embora a viúva tenha falecido em 2006, é forçoso reconhecer que a concessão da pensão militar especial às Agravadas, na condição de filhas do ex-combatente, é regulada pela legislação em vigor na data do óbito do instituidor e não na data do falecimento da viúva, então beneficiária.
3 - Não há que se falar em aplicação do disposto no art. 53, II e III, do ADCT, da Constituição Federal/88, uma vez que a lei que regulamentou tal matéria (Lei 8.059) foi publicada tão-somente aos 04.07.90, após o óbito do instituidor da pensão.
4 - Conforme decidido pelo E. STF (RCL. Nº 1.638/CE, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 28/08/2000), não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei nº 9.494/97, de modo que não sendo caso de reclassificação ou equiparação de servidores ou de concessão de aumento ou extensão de vantagens, outorga de adição de vencimentos ou reclassificação funcional, é legítima a concessão de tutela antecipada. Pois, a matéria tem natureza previdenciária, consolidada pela Súmula 729, do Supremo Tribunal Federal.
5. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007

FREDERICO GUEIROS
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 1999.51.01.006888-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES E OUTROS
APELADO	:SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADO	:VANESSA REZENDE DE A. DIAS E OUTROS
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900068882)
EMBARGANTE	:SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
EMBARGADO	:ACÓRDÃO DE FLS. 519/520

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS POR MUDANÇA DE REGIME CONTRATUAL - NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ACORDO FIRMADO COM A CEF PARA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA EM 180 PRESTAÇÕES MENSAIS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.
Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam sanar da decisão embargada, o vício de omissão, contradição ou obscuridade. Entendo, *in casu*, não haver omissão, contradição ou obscuridade no acórdão que possa ensejar o oferecimento do presente recurso.
A decisão embargada concluiu com clareza e sem contradição, que a movimentação da totalidade dos valores constantes nas contas vinculadas, sem o prévio depósito da quantia devida pelo empregador, implicaria em onerar o próprio Fundo, comprometendo a aplicação de seus recursos e, por conseguinte, os demais beneficiários do fundo e a própria economia pública.
Não há contradição na decisão que não concede o saque de saldo existente e o reconhecimento do direito ao saque do saldo para o titular que preenche os requisitos legais para tanto, eis que mencionados de forma genérica, indicando que a avaliação deve se dar caso a caso, não se aplicando genericamente a todos os substituídos do impetrante.
A omissão, contradição ou obscuridade apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, seja como meio transverso de forçar a subida de recurso às Cortes Superiores ou a que tenha o propósito de infringir o julgado.
Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.02.003262-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:ALDERICO MENDONCA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS
APELADO	:UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200251020032621)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL - LEI 9.640/98 - INCIDÊNCIA SOBRE QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS - IMPOSSIBILIDADE - VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI - LEI 9.527/97.
A Lei nº 9.640/98 instituiu o Adicional de Gestão Educacional -AGE, que é devido, apenas, aos servidores em atividade, enquanto ocupantes de cargos de direção ou função gratificada, não sendo cabível para o servidor inativo. Dicção dos artigos 6º e 7º.
Ao tempo da edição do referido diploma legal já se encontrava em vigor a Lei nº 9.527/97 que extinguiu a incorporação da gratificação de quintos e décimos, transformando-os em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, cuja atualização sujeita-se exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.
Não há direito adquirido ao antigo sistema que vinculava as incorporações aos cargos comissionados, porquanto o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que não há direito adquirido a regime jurídico remuneratório do servidor.
Inexiste irredutibilidade de vencimentos/proventos, pois não houve eliminação de vantagem, visto que ocorreu tão-somente alteração na rubrica e na forma de reajuste.
Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

FREDERICO GUEIROS
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.50.01.005353-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:PEDRO CRISTIANO PAGUNG
ADVOGADO	:CAMILA MARIA DIAS PAGUNG
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200350010053538)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ROUBO DE JÓIAS DADAS EM GARANTIA PIGNORATÍCIA À CEF.
1 - A CEF é prestadora de serviços bancários e portanto se sujeita às normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo pelos danos causados aos seus clientes, comprovado o nexo causal e a falha do serviço por ela oferecido.
2 - Não houve vício de vontade e o apelante anuiu a avaliação proposta pela CEF bem como o valor de indenização fixada em uma vez e meia (1,5) o valor da avaliação.
- Não houve qualquer negligência ou omissão por parte da apelada, eis que a mesma empregou na guarda do penhor toda diligência necessária.
- O valor comercial das jóias só poderia ser apurado através de perícia, o que é inviável haja vista o evento roubo, não podendo prosperar o postulado pelo apelante por falta de provas.
5 - Não merece prosperar o pedido de reparação pelos danos morais, por falta de comprovação nos autos dos seus requisitos.
6 - Apelação improvida. Sentença mantida em sua integralidade.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas,
Decide a Egrégia Sexta Turma especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e do voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

APELACAO CIVEL 2003.51.02.003417-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
EMBARGANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ADRIANA MARIA A. M. FAGUNDES E OUTROS
EMBARGADO	:PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:VALDELAR JOSE DA ROSA E OUTROS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200351020034178)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - FGTS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO VERIFICADO - CÁLCULOS DO CONTADOR JUDICIAL E DOS EMBARGADOS.
Estando os cálculos do Contador Judicial em perfeita consonância com os cálculos apresentados pelos Embargados, não há como se acolher os embargos, devendo a execução prosseguir pelos cálculos efetuados pelo Contador.
O Setor de Cálculos Judiciais, na qualidade de órgão auxiliar da justiça, goza, efetivamente, da fé pública explicitada na sentença, militando em seu favor a presunção *júris tantun* do exato cumprimento da norma legal.
Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento).

FREDERICO GUEIROS
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.014540-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:JORGE THIAGO SBANO
ADVOGADO	:JORGE THIAGO SBANO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VERA LUCIA TEIXEIRA E OUTROS
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010145400)

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - JÓIAS EM PENHOR SOB A GUARDA DA CEF - ROUBO - RESSARCIMENTO POR DANOS - AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE TÍTULO HÁBIL E INÉPCIA DA INICIAL - DESCABIMENTO - SENTENÇA *EXTRA PETITA* - INOCORRÊNCIA - JUSTO VALOR DAS JÓIAS - APURAÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO TÉCNICA - INEXISTÊNCIA - OCORRÊNCIA DA MORA - CABÍVEL A CONDENAÇÃO EM JUROS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
Não há que se falar em ausência de título hábil a embasar o procedimento monitório porque o contrato no qual se calçou o autor preenche os requisitos estipulados pelo art. 1.102-a do CPC.
A não apresentação pelo autor de memória de cálculo que especifique o valor perquirido não torna inepta sua petição inicial aos olhos dos incisos I a IV, do parágrafo único, do art. 295 do CPC.
Não ocorre julgamento *extra petita* quando o juiz decide o caso concreto sob fundamento legal diverso do apresentado pela parte. O julgado apreciou especificamente a questão posta nos autos, qual seja, indenização pelo roubo das jóias ocorrido nas dependências da Caixa Econômica Federal, quando já quitado o débito, conferindo-lhe, entretanto, um desfecho dentro do contexto normativo que rege a matéria, incluindo aí a cláusula 14 do contrato de mútuo de dinheiro com garantia pignoratícia firmado.
O justo valor das jóias somente pode ser apurado mediante abalizada avaliação técnica e, sem provas, não há como possa prosperar o pedido de ressarcimento de danos, pois o juiz está adstrito ao processo.
Não havendo demonstração das bases que ensejaram o pedido de indenização e tampouco perícia para tal fim, o ressarcimento há de ser procedido com suporte em sua própria avaliação, aceita pela parte autora, à época da contratação do empréstimo junto à CEF.
Os juros de mora são devidos na base de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil.
Ocorrência da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC.
Recurso da Parte Autora improvido. Recurso da CEF parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor e dar parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal - CEF, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

FREDERICO GUEIROS
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.021713-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:TEREZA CRISTINA DE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	:MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010217137)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICE DE FEVEREIRO DE 1989 (10,14%).
1. A jurisprudência dominante no STJ é no sentido de que a correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada na base da variação do IPC, no percentual de 10,14%. (EREsp 352411/PR, Rel. Min. José Delgado, 1ª Seção, DJU 17.10.2005).
2. Os valores já efetivamente creditados pela CEF relativos ao mês de fevereiro/89 devem ser apurados em sede de execução do julgado.
3. Apelação parcialmente provida. Sentença reformada para julgar o pedido procedente em parte.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

FREDERICO GUEIROS
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.02.006390-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:SILVIO BARRETO
ADVOGADO	:RAPHAEL JORIO FILHO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200051020063906)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - FGTS - LEVANTAMENTO DE CONTA INATIVA - HIPÓTESES DO ART. 20, DA LEI Nº 8.036/90 - NÃO COMPROVAÇÃO.
1. O art. 20 da Lei nº 8.036/90 estabelece as hipóteses em que o trabalhador poderá movimentar a sua conta vinculada ao FGTS. Não estando o trabalhador enquadrado em quaisquer das hipóteses estabelecidas no citado dispositivo legal, não faz jus ao levantamento do saldo existente na conta.
2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

FREDERICO GUEIROS
Relator

EXPEDIENTE Nº 4 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.10.003675-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:MARIA DE FATIMA VICTORINO
ADVOGADO	:ANGELA MARIA UZEDA DE FARIA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200151100036754)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR PÚBLICO. LEI Nº 3.373/58. FILHA SEPARADA. SÚMULA 178 DO TCU. LEI Nº 3373/58. RECURSO E REMESSA NÃO PROVIDOS.
-O pensionato é direito que se consubstancia à época do óbito de seu instituidor, no caso, quando vigente a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.

-A Súmula 178 do Tribunal de Contas da União determina ser necessário que a filha desquitada ou divorciada comprove viver na dependência econômica do pai falecido. Assim, a autora, na condição de separada, para receber o benefício, entende a jurisprudência que deve comprovar que não recebe alimentos do ex-cônjuge, e que não possui bens oriundos de partilha de bens. Na hipótese, resta comprovado, através da Justificação acostada, que se dedicou ao pai e depois à mãe. Além do que, sofreu acidente doméstico quando cuidava da mãe e, com isso, sofre com "*incapacidade parcial permanente*", conforme conclusão do laudo pericial, o que, certamente, a impede de exercer plenamente atividade laboral. Acrescente-se que, além da limitação física, a autora já passou dos cinqüenta anos, o que torna difícil sua inserção no mercado de trabalho, razão pela qual deve ser deferida a pensão temporária.
-Recurso e remessa não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são parte as acima indicadas.
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2001.50.01.003118-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:MINERACAO ALTO CRICARE LTDA
ADVOGADO	:NOEMAR SEYDEL LYRIO E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010031182)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. REVISÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.
- Pretende a embargante é novo pronunciamento desta 6ª Turma Especializada sobre questão já analisada pela 3ª Turma Especializada, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Com esse intuito deverá, se assim entender, utilizar-se do meio jurídico adequado. A simples afirmação de se tratar de embargos com propósito de prequestionamento não é suficiente ao acolhimento do recurso, sendo necessário se subsuma a irresignação integrativa a uma das hipóteses do art. 535 do CPC, e não a mera pretensão da recorrente de ver emitido pronunciamento jurisdicional sobre a decisão judicial invocada.
- A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na esteira dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, quanto ao fenômeno da aplicação no tempo da Emenda Constitucional nº 45/2004, firmou o entendimento de que a superveniente modificação do texto constitucional não tem incidência sobre os processos com sentença prolatada antes de sua vigência (Conflito de Competência nº 58889/RS, Rel. Min. José Delgado, DJU de 12.02.2007). Hipótese em que a sentença prolatada é anterior à entrada em vigor da EC nº 45/2004, o que revela inconteste a competência deste Tribunal que analisou e julgou o recurso de apelo interposto.
- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do voto do relator.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.11.000498-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:VALDIR MOREIRA
ADVOGADO	:PEDRO ALVES DE SOUZA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS (200451110004982)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO ACERCA DA MATÉRIA (DIREITO DO MUTUÁRIO À COBERTURA DO FCVS PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO SALDO DEVEDOR). ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO (ARTIGO 535, I, DO CPC). RECURSO NÃO PROVIDO.
- O autor pretende, por meio deste recurso, a rediscussão acerca do direito do mutuário à cobertura do FCVS para liquidação antecipada do saldo devedor, alegando contradição (art. 535, I, CPC).
- O recurso em questão é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Ausência dos requisitos.
- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 97.02.24034-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:DEBORA MARTINS TRINDADE
ADVOGADO	:CRISTOVAM ABREU E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500170515)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIA. CORPO FEMININO DA RESERVA DA AERONÁUTICA (CFRA). LICENCIAMENTO. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. LEI 6.924/81 E DECRETO 86.235/81. PRECEDENTES. RECURSO E REMESSA PROVIDOS.
-Apenas aos militares de carreira é garantida a estabilidade ou vitaliciedade em razão da natureza permanente de seus serviços. Quanto as componentes do CFRA têm permanência transitória, podendo ser licenciadas a qualquer tempo, a pedido ou *ex officio*. Assim, a legislação de regência estabeleceu a possibilidade de serem renovados ou não os engajamentos das integrantes do CFRA após o término do tempo inicial a que estavam obrigadas a prestar, até o limite máximo de 8 (oito) anos.
-Ato de licenciamento da autora com fundamento no item nº 3 do item II, do art. 25 e item I, do art. 26, do Decreto 86.325/81, c/c o item V, do art. 94, da Lei 6.880/80. Ilegalidade não configurada.
-Ao revés do que alega a autora, com base na legislação de regência, a jurisprudência já deixou assente a desnecessidade de motivação da decisão, pois as razões de conveniência e oportunidade devem ser expendidas na hipótese de reengajamento (STJ-MS 4302/DF, Rel. Min. VICENTE CERNICCHIARO, DJU de 29.06.1998; REsp 96637/RJ, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJU de 15.09.1997) .
-Não há como reconhecer a estabilidade, vez que a militar não completou o prazo legal previsto na legislação de regência e demais atos normativos do respectivo ministério militar.
-Recurso e remessa providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são p artes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso e à remessa, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007(data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.017312-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:WILTON CARLOS SANTINO E OUTROS
APELANTE	:ALBERTO GARCIA E OUTRO
ADVOGADO	:EDEL THEOPHILO FERNANDES E OUTROS
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010173128)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DAS MATÉRIAS (APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR). ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS (ARTIGO 535, I E II, DO CPC). RECURSO NÃO PROVIDO.
- Os autores pretendem, por meio deste recurso, a rediscussão acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da TR como índice de correção do saldo devedor, alegando omissão e contradição (art. 535, I e II, CPC).
- O recurso em questão é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Ausência dos requisitos.
- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

III - AGRAVO 2006.02.01.012007-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:SÃO MARCOS SAÚDE S/C LTDA
ADVOGADO	:DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
AGRAVADO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010145450)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MANIFESTO QUE ENSEJE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.
- Inexiste omissão, tampouco contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado que, nos termos dos incisos I e II, do art. 535 do CPC, enseje a oposição do presente recurso.
- Os fundamentos esposados no *decisum* se apresentam suficientes para ensejar o improvimento do recurso, afastando-se as questões ora aduzidas (*"O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos."* - RJTJESP 115/207, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor"- Theotonio Negrão - 30ª Ed.- pág. 566).
- Ademais, a despeito da necessidade de interposição de embargos declaratórios para fins de futura interposição de Recurso Extraordinário e Especial, não implica que se deva fazer expressa menção à violação de dispositivos legais, sob o argumento de que a ausência de prequestionamento inviabiliza o conhecimento do referido recurso, pois o prequestionamento a ser buscado se refere à matéria versada no dispositivo de lei tido por violado, não se exigindo sua literal indicação.
- Do mesmo modo, a simples afirmação do recorrente de se tratar de embargos com propósito de prequestionamento não é suficiente, sendo necessário se subsuma a irresignação integrativa a uma das hipóteses do art. 535 do CPC e não a mera pretensão de ver emitido pronunciamento jurisdicional sobre argumentos e dispositivos legais outros.
- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Acordam os membros da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.02.01.038159-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:TITO DA SILVA MENDES
ADVOGADO	:LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900209648)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. POLICIAIS MILITARES REFORMADOS DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL. EQUIPARAÇÃO COM OS INTEGRANTES DAS FORÇAS ARMADAS. PRESCRIÇÃO DO PRÓPRIO FUNDO DE DIREITO. ART. 219, §5º, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.
- O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou orientação no sentido de que, a teor do disposto no art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, configura-se prescrito o fundo de direito à equiparação de proventos de ex-policiais militares e bombeiros do antigo Distrito Federal com os militares das Forças Armadas quando a propositura da ação se der há mais de cinco anos contados do ato tido como lesivo, qual seja, a data da publicação da Lei nº 5.959/73. Precedentes.
- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento recurso, na forma do Voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2007 (data do julgamento).
BENEDITO GONÇALVES
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2005.51.01.016246-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:DAVIDS DE ALMEIDA FELIPE
ADVOGADO	:AGUINALDO BELMINO DE SOUTO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010162466)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO DA MARINHA. LICENCIAMENTO. NÃO CUMPRIMENTO DO DECÊNIO LEGAL. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. LEI 6880/80 E PCPM. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.
-Os militares temporários não possuem estabilidade, prestando serviços por prazo determinando, findo o qual devem ser licenciados (Lei nº 6.880, arts. 3º, 50, inciso IV, alínea "a" e 121).
-Não há como reconhecer a estabilidade, vez que o militar não completou o decênio legal previsto na legislação de regência (Lei 6.880/80) e demais atos normativos do respectivo Ministério, além do que incidiu no contido no inciso 2.14.3, "h", do Plano de Carreira de Praças da Marinha-PCPM.
-Ao revés do que alega o impetrante, com base na legislação de regência, a jurisprudência já deixou assente a desnecessidade de motivação da decisão, pois as razões de conveniência e oportunidade devem ser expendidas na hipótese de reengajamento (STJ-MS 4302/DF, Rel. Min. VICENTE CERNICCHIARO, DJU de 29.06.1998; REsp 96637/RJ, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJU de 15.09.1997).
-Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2002.50.02.000954-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
PARTE AUTORA	:CAJUGRAM - GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:LUCIO CLAUDIO GRAZIADIO E OUTROS
PARTE RÉ	:INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROCURADOR	:NAILTON OLIVEIRA CRESPO FILHO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200250020009542)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO E DE EMBARGO, APREENSÃO E DEPÓSITO LAVRADOS PELO IBAMA POR FALTA DE LICENÇA REGULAR DA IMPETRANTE PARA A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO. LICENÇA CONCEDIDA LOGO APÓS A SANÇÃO APLICADA. EFEITO SANATÓRIO. AUTOS ANULADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. REMESSA NÃO PROVIDA.
- Hipótese em que, à época da imposição da sanção questionada, por ausência de licença regular da impetrante para a atividade de mineração, o processo administrativo de licença encontrava-se indevidamente paralisado, não se podendo onerar empresas pela greve de funcionários, isto somado ao desfecho favorável da mencionada licença, o que presume a regularidade de requerimento e dos documentos anexados ao seu procedimento de concessão, cujo ato possui efeito sanatório. Sentença concessiva da segurança que tornou insubsistentes os autos de infração e de embargo, apreensão e depósito, lavrados contra a impetrante, confirmada.
- Remessa não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.011430-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:AURIVAL PARDAUIL SILVA E OUTROS
AGRAVADO	:ARMANDO MARTINS LEITE DA SILVA
ADVOGADO	:WALTER B. W. DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010110645)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS. OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO NO ARQUIVO DA CEF. FATO GENÉRICO. DILIGÊNCIA A CARGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO. EXIGIR DA EMPRESA PÚBLICA A ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO IMPASSE PROBATÓRIO. DECISÃO MANTIDA.
- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação dos correntistas com as instituições financeiras, porque a administração de contas de poupança é um serviço bancário, sendo o correntista o consumidor final de tal serviço, se configurando ilegítima a recusa da CEF em apresentar os documentos indispensáveis ao autor, sendo de vinte anos o prazo de armazenamento desses documentos, por conta da natureza pessoal da ação principal. Nesse sentido: TRF-1ª Região, AC 200033000239320 Des. Fed. SELENE MARIA DE ALMEIDA, DJU de 27/7/2007.
- A jurisprudência desta Corte, sobre o tema vazado nos autos, entende que o fato genérico de ter ocorrido um incêndio nos arquivos da agravante, não se qualifica como circunstância bastante e suficiente para estabelecer a integral e imediata desoneração de a CEF apresentar os documentos exigidos pelo MM. Juízo Federal *a quo*, eis que a empresa pública detém o poder-dever de, como entidade bancária depositária de conta poupança, diligenciar no sentido de localizar e/ou recuperar as informações cadastrais da conta do respectivo titular, isso o fazendo tanto junto a seu próprio acervo documental e/ou eletrônico remanescente quanto, eventualmente, junto a entidades e/ou órgãos públicos e/ou privados que compartilhem ou detenham os referidos dados. Precedentes desta Corte citados.
- A multa pecuniária imposta pelo descumprimento da obrigação de fazer constituiu, em verdade, mera advertência judicial levada a efeito no sentido de exigir que a empresa pública adote conduta mais compatível e adequada à solução do impasse probatório concernente à recomposição do saldo da caderneta de poupança.
- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

III - AGRAVO 2001.02.01.019246-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:POLIMODAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010031480)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MANIFESTO QUE ENSEJE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.
- Inexiste omissão, tampouco contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado que, nos termos dos incisos I e II, do art. 535 do CPC, enseje a oposição do presente recurso.
- Da leitura de suas razões, denota-se que os embargantes pretendem, na verdade, a revisão do julgado, o que se apresenta incabível por via de embargos declaratórios, que se prestam a integrar o julgado e não substituí-lo, a teor da jurisprudência dominante (STJ - RTJ 164/793; RSTJ 30/412), que somente admite o caráter infringente em hipóteses excepcionais, o que não ocorre no caso dos autos.
- Os fundamentos esposados no *decisum* se apresentam suficientes para ensejar o improvimento do recurso, com o afastamento das demais alegações ora suscitadas (*"O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos."* - RJTJESP 115/207, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor"- Theotonio Negrão - 30ª Ed.- pág. 566).
- Ademais, a despeito da necessidade de interposição de embargos declaratórios para fins de futura interposição de Recurso Extraordinário e Especial, não implica que se deva fazer expressa menção à violação de dispositivos legais, sob o argumento de que a ausência de prequestionamento inviabiliza o conhecimento do referido recurso, pois o prequestionamento a ser buscado se refere à matéria versada no dispositivo de lei tido por violado, não se exigindo sua literal indicação.
- Do mesmo modo, a simples afirmação do recorrente de se tratar de embargos com propósito de prequestionamento não é suficiente, sendo necessário se subsuma a irresignação integrativa a uma das hipóteses do art. 535 do CPC e não a mera pretensão de ver emitido pronunciamento jurisdicional sobre argumentos e dispositivos legais outros.
- Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Acordam os membros da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2007 (data do julgamento).

BENEDITO GONÇALVES
Relator

EXPEDIENTE Nº 5 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

APELACAO CIVEL 95.02.07357-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:JOAQUIM GOMES DA SILVA E OUTROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE E OUTROS
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREV. SOCIAL - INAMPS
PROCURADOR	:GEISA AUGUSTA DANTAS FERRAZ
APELADO	:LIDICE SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:ROGERIO ALAYLTON D'ANGELO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200177190)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEI Nº 8.112/90 - LEVANTAMENTO - LEGITIMIDADE ATIVA *"AD CAUSAM"* - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO.
Nas ações promovidas para levantamento do FGTS somente a C.E.F. é legítima para figurar no pólo passivo da demanda.
Extinto o contrato laboral em decorrência da mudança do regime jurídico, por força da Lei nº 8.112, de 12.12.1990, e decorrido o triênio de que trata o inciso VIII, do art. 20, da Lei nº 8.036, de 1990, pode o fundista levantar os saldos existentes em sua conta vinculada ao FGTS.
Decorridos mais de quinze (15) anos da integração dos requerentes ao regime estatutário, podem os mesmos, independentemente de autorização judicial, levantar os depósitos do FGTS, pois suas contas tornaram-se inativas.
Apelação da CEF prejudicada. Apelações do INAMPS e do Banco do Brasil providas para excluí-los do feito.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da CEF e dar provimento aos recursos do Banco do Brasil S.A. e do INAMPS, para excluí-los do feito, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007.(data do julgamento).

RICARDO PERLINGEIRO
Juiz Federal Convocado
Relator

IV - APELACAO CIVEL 96.02.03663-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA E OUTROS
APELANTE	:BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:WILSON TELLES RIBEIRO E OUTROS
APELANTE	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:MARCIO BRUNO MILECH
APELADO	:JOSE FERNANDO ROCHA
ADVOGADO	:LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTRO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101348698)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/1990 - CONSTITUCIONALIDADE - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO - LEGITIMIDADE - BACEN - ILEGITIMIDADE - BANCO DEPOSITÁRIO
Nas ações versando sobre a reposição do índice de 84,32%, o Banco Central do Brasil - BACEN é parte legítima para responder pelos juros e correção monetária, a partir do momento em que as quantias depositadas em cadernetas de poupança ficaram indisponíveis de movimentação.
Nas ações versando sobre a reposição do índice de 84,32%, o Banco Central do Brasil só tem legitimidade para figurar como devedor quando a caderneta de poupança aniversaria em data posterior a 15 de março de 1990.
Não houve ilegalidade na correção dos ativos financeiros (poupança) pelo BTNF, uma vez que esse fator de atualização só foi aplicado a partir do primeiro aniversário das cadernetas de poupança (data do depósito dos rendimentos), subseqüente à edição da Medida Provisória nº168/90.
Competência da Justiça Estadual para julgar feitos em que é parte instituição financeira privada.
Apelações do Banco Bamerindus do Brasil S/A e Banco Central do Brasil providas - ônus da sucumbência invertidos em relação aos mesmos.
Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Banco Bamerindus do Brasil S/A e do Banco Central do Brasil, e negar provimento ao recurso da CEF, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

RICARDO PERLINGEIRO
Juiz Federal Convocado
Relator

IV - APELACAO CIVEL 96.02.03664-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA E OUTROS
APELANTE	:BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:WILSON TELLES RIBEIRO E OUTROS
APELANTE	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:EDUARDO GALVAO DE ANDREA FERREIRA
APELADO	:JOSE FERNANDO ROCHA
ADVOGADO	:LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101077112)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/1990 - CONSTITUCIONALIDADE - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO - LEGITIMIDADE - BACEN - ILEGITIMIDADE - BANCO DEPOSITÁRIO
Nas ações versando sobre a reposição do índice de 84,32%, o Banco Central do Brasil - BACEN é parte legítima para responder pelos juros e correção monetária, a partir do momento em que as quantias depositadas em cadernetas de poupança ficaram indisponíveis de movimentação.
Nas ações versando sobre a reposição do índice de 84,32%, o Banco Central do Brasil só tem legitimidade para figurar como devedor quando a caderneta de poupança aniversaria em data posterior a 15 de março de 1990.
Não houve ilegalidade na correção dos ativos financeiros (poupança) pelo BTNF, uma vez que esse fator de atualização só foi aplicado a partir do primeiro aniversário das cadernetas de poupança (data do depósito dos rendimentos), subseqüente à edição da Medida Provisória nº168/90.
Competência da Justiça Estadual para julgar feitos em que é parte instituição financeira privada.
Apelações do Banco Bamerindus do Brasil S/A e Banco Central do Brasil providas - ônus da sucumbência invertidos em relação aos mesmos.
Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Banco Bamerindus do Brasil S/A e do Banco Central do Brasil, e negar provimento ao recurso da CEF, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

RICARDO PERLINGEIRO
Juiz Federal Convocado
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2006.51.01.018551-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:MARIO DA COSTA CARDOSO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:REGINALDO FERREIRA LIMA E OUTROS
APELADO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR	:OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010185513)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - REGIME DE DIREÇÃO FISCAL -LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - INDISPONIBILIDADE DE BENS - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA OPERADORA DE SAÚDE - PODER REGULADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.
A instauração do regime de direção fiscal ou a decretação de liquidação são causas legalmente determinantes da indisponibilidade de bens dos Administradores. Arts. 24 e 24-A Lei nº 9.656/98.
Não há que se falar em excesso de prazo na medida da indisponibilidade dos bens, quando a referida medida decorre da decretação do regime de liquidação extrajudicial da Operadora de Plano de Saúde, e não em razão da instauração anterior do regime especial de direção fiscal.
O encerramento das atividades da Cooperativa não a exclui do alcance da norma do art. 24-A da Lei nº 9.656/98, porquanto a indisponibilidade dos bens dos administradores configura limitação ao direito de propriedade, plenamente aceita no ordenamento jurídico, não significando perda ou privação dos mesmos, mas sim uma medida cautelar que tem por escopo resguardar o interesse público, evitando dilapidação do patrimônio, quando de uma possível liquidação. Art. 26 da referida Lei nº 9.656/98.
Recurso improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

RICARDO PERLINGEIRO
Juiz Federal Convocado
Relator

III - AGRAVO 2004.02.01.012280-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:ANGELO MARCIO NUNES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:ANA PAULA VASCONCELLOS VAZ E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010168257)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÚTUO HIPOTECÁRIO -INADIMPLÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS AUTORIZADORES - ART. 273, DO CPC - VALOR CONTROVERTIDO - LEI Nº 10.931/2004.
A nova situação instalada pela Lei nº 10.931/2004 impõe, entre outras exigências, necessidade de assegurar a continuidade do pagamento, no tempo e modo contratados, do valor inconcusso das prestações (§ 1º, artigo 50), bem como efetuar o depósito integral dos valores cobrados pelo agente financeiro (valor controvertido).
A incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor não encontra respaldo legal ou jurisprudencial.Precedente: AG nº 2005.02.01.004754-7/RJ - DJU:27/03/2007 - JUIZ GUILHERME CALMON/no afast. Relator.
A antecipação de tutela somente poderá ser concedida, de acordo com as regras do artigo 273 do CPC, quando existindo prova inequívoca e o juiz se convença da verossimilhança da alegação do autor e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
A concessão ou denegação de providências liminares é prerrogativa inerente ao poder geral de cautela do Juiz, só devendo ser cassada se for ilegal ou houver sido proferida na hipótese de abuso de poder.
Não é dado ao órgão colegiado sobrepor-se ao juízo monocrático na avaliação das circunstâncias fáticas que ensejaram o indeferimento da medida requerida quando esta foi proferida em consonância com as circunstâncias verificadas nos autos de origem.
Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2007

RICARDO PERLINGEIRO
Juiz Federal Convocado
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2005.51.01.527790-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:11º TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:LOUIS PIERECK DE SA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015277909)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE ATO CONCRETO DE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DE NATUREZA NORMATIVA - IMPOSSIBILIDADE.
1. É incompatível com o ordenamento jurídico vigente a postulação de medida de caráter genérico e visando conduta futura, tudo a denunciar a sua nítida natureza normativa.
2. O mandado de segurança deve ser direcionado contra ato concreto que viole ou ameace direito líquido e certo. Não se presta, portanto, para declarar direito ou para atacar lei em tese, bem assim para contestar hipotética interpretação que estaria ou poderia ser dada pela autoridade coatora. (REsp nº 710.211-SC - Min. Eliana Calmon - DJ-15.09.2005)
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2007
(data do julgamento).

Ricardo Perlingeiro
Juiz Federal Convocado
Relator

EXPEDIENTE Nº 6 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

III - AGRAVO 2005.02.01.003874-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
AGRAVANTE	:S. J. M.
ADVOGADO	:VANILDA FATIMA MAIOLINE HIN E OUTROS
AGRAVADO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600091714)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENS DOS ADMINISTRADORES. INDISPONIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. ABUSO DE DIREITO. CONFIGURAÇÃO. 1. Segundo o acervo documental dos autos, o Agravante integrava o Conselho de Administração da sociedade cuja personalidade foi desconsiderada, não possuindo, portanto, segundo o estatuto social, poderes de gestão ou administração sobre seu objeto social, razão pela qual não se vislumbra o a fumaça do bom direito necessária ao provimento cautelar da excepcional medida de indisponibilidade patrimonial. 2. Agravo provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em dar provimento ao agravo de instrumento para, cassando a r. decisão trazida aos autos por cópia às fl. 244/246, torná-la sem efeito em relação ao recorrente.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007

ROGÉRIO VIEIRA DE CARVALHO
Desembargador Federal - Relator

III - AGRAVO 2005.02.01.003667-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
AGRAVANTE	:W. R. T.
ADVOGADO	:JORGE SINCORA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600091714)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENS DOS ADMINISTRADORES. INDISPONIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM". 1. Partindo-se da premissa fática de que, tal qual sustentado pelo Ministério Público Federal, na qualidade de agravado, "(...) à época do grave desastre ecológico (fevereiro de 1996), que motivou o ajuizamento da ação civil pública, o Agravante não mais exercia poderes de gerência na empresa, não devendo, por este motivo, ser responsabilizado pelos atos danosos da sociedade (...)", a medida de cunho cautelar deferida em sede de Juízo Primário maculase de vício de ilegalidade, uma vez que, ausente o basilar e indispensável requisito da fumaça do bom direito. 2. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em dar parcial provimento ao recurso para, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam da parte agravante, cassar a r. decisão xerocopiada às fl. 84/86, tornando-a, portanto, sem efeito em relação àquela.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007

ROGÉRIO VIEIRA DE CARVALHO
Desembargador Federal - Relator

III - AGRAVO 2005.02.01.004349-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
AGRAVANTE	:P. P
ADVOGADO	:CHRISTIANNE BERNARDO E OUTROS
AGRAVADO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600091714)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENS DOS ADMINISTRADORES. INDISPONIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. ABUSO DE DIREITO. CONFIGURAÇÃO. 1. Segundo o acervo documental dos autos, o Agravante integrava o Conselho de Administração da sociedade cuja personalidade foi desconsiderada, não possuindo, portanto, segundo o estatuto social, poderes de gestão ou administração sobre seu objeto social, razão pela qual não se vislumbra o a fumaça do bom direito necessária ao provimento cautelar da excepcional medida de indisponibilidade patrimonial. 2. Agravo provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em dar provimento ao agravo de instrumento para, cassando a r. decisão trazida aos autos por cópia às fl. 150/152, torná-la sem efeito em relação ao recorrente.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007

ROGÉRIO VIEIRA DE CARVALHO
Desembargador Federal - Relator

III - AGRAVO 2005.02.01.003334-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
AGRAVANTE	:H. C. L. C.
ADVOGADO	:ANA KEILA MARCHIORI E OUTROS
AGRAVADO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600091714)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENS DOS ADMINISTRADORES. INDISPONIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM". 1. Partindo-se da premissa fática de que, tal qual sustentado pelo Ministério Público Federal, na qualidade de agravado, "(...) à época do grave desastre ecológico (fevereiro de 1996), que motivou o ajuizamento da ação civil pública, o Agravante não mais exercia poderes de gerência na empresa, não devendo, por este motivo, ser responsabilizado pelos atos danosos da sociedade (...)", a medida de cunho cautelar deferida em sede de Juízo Primário maculase de vício de ilegalidade, uma vez que, ausente o basilar e indispensável requisito da fumaça do bom direito. 2. Agravo parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em dar parcial provimento ao recurso para, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam da parte agravante, cassar a r. decisão xerocopiada às fl. 239/241, tornando-a, portanto, sem efeito em relação àquela.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007
ROGÉRIO VIEIRA DE CARVALHO
Desembargador Federal - Relator

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.016175-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
APELADO	:VALMIR JOSE DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO	:MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010161754)

DECISÃO

Trata-se de APELAÇÃO interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face da sentença de fls. 231/243, que julgou procedente, em parte, o pedido de revisão do contrato de financiamento imobiliário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, *"apenas para que a Ré aplique, aos índices de reajuste das prestações do contrato 802088000136-2, com planilha de evolução de débitos às fls. 205/218, os índices de reajuste salarial da categoria profissional do primeiro autor, conforme indicados no laudo pericial de fls. 195/198, compensando os valores cobrados a maior com o saldo devedor porventura existente."*
Em suas razões (fls. 249/254), a CEF pugna pela reforma da sentença, ao argumento de que o laudo pericial *"incorreu em erro, ao ignorar cláusula contratual que determina que as prestações devem ser reajustadas de acordo com a cláusula nona do contrato"* e que *"não se pode dizer que, ao obedecer as determinações contidas na Resolução BACEN 2.059/94, a CEF tenha descumprido o PES/CP posto que, conforme claramente demonstrado, todas as regras que informam o PES/CP foram respeitadas. Da mesma forma, a conversão, de cruzeiros reais para reais, do valor das prestações, não trouxe nenhum prejuízo para os mutuários do SFH, tendo sido efetivada nos estritos termos da lei."*
Contra-razões, às fls. 261/264.
Parecer do MPF, às fls. 268/270, no sentido de que o feito não requer a sua intervenção.
É o relatório. Decido.
No que se refere à atualização do saldo devedor, restou pactuado entre a CEF e os mutuários que o reajuste dar-se-ia mediante a aplicação dos índices que servirem de base para o reajustamento das contas do FGTS ou da poupança, como se depreende da cláusula a seguir transcrita, *verbis*:
"CLAUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor do financiamento, será atualizado mensalmente, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE"
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O coeficiente de atualização, independentemente da data prevista para o reajustamento do saldo devedor, será o mesmo apurado para o reajustamento dos depósitos de poupança com aniversário do primeiro dia do mês.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base no último coeficiente de atualização apurado para o reajustamento dos depósitos de poupança com aniversário no primeiro dia de mês e no número de dias decorridos entre a data da assinatura deste contrato ou do último reajuste, se já ocorrido, e a data do evento.
PARAGRAFO TERCEIRO - Caso os depósitos de poupança deixem de ser atualizados mensalmente, o reajustamento de que trata o "caput" desta cláusula operar-se-á mediante aplicação dos índices mensais oficiais indicadores da taxa de inflação que servirem de base para a fixação do coeficiente a ser aplicado na atualização monetária dos aludidos depósitos."
(fl. 18)
Com efeito, a adoção da TR (Taxa Referencial) em nada fere o contrato, eis que o eg. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 493/DF, em que foi Relator o Ministro Moreira Alves, julgado em 25/06/92, não vedou a sua aplicação, até porque foram firmados posteriormente diversos contratos prevendo a referida taxa, como indexador, em especial, a partir da Lei nº 8692/93.
A Suprema Corte tão-somente quis proteger os contratos que, à época, previam apenas um indexador de correção monetária (BTN, extinto pela Lei nº 8177/91) e que não tinham cláusula prevendo a utilização de um substitutivo para àquele indexador. Foi neste sentido que o STF entendeu que a TR não poderia substituir aquele até então utilizado. Assim, a TR só não poderia ser utilizada como indexador para substituir índice diverso do pactuado em contrato anterior à Lei nº 8177/91.
Note-se que, desde 01/03/91, data em que a Lei nº 8.177 entrou em vigor, a TR passou a corrigir os depósitos de poupança, bem como os saldos do FGTS (art. 12 e 13), não implicando violação ao ato jurídico perfeito ou qualquer direito adquirido dos mutuários à correção do saldo devedor nos contratos de financiamento imobiliário. Cabe ressalvar que, até mesmo nos contratos anteriores à referida lei, é possível a aplicação da TR, desde que o contrato estipule, como critério de atualização do saldo devedor, a variação da caderneta de poupança.
E outro não poderia ser o entendimento, pois se a instituição financeira remunera o FGTS e o poupador pela TR, o saldo devedor, pelo menos, deve necessariamente sofrer a mesma remuneração, a fim de evitar o desequilíbrio entre o ativo (empréstimos e financiamentos) e o passivo (FGTS e poupança) das operações financeiras de créditos imobiliários. Do contrário, não haveria interesse por parte dos bancos na celebração de contrato de mútuo habitacional.
A propósito, a jurisprudência do STJ e dos TRF's tem adotado este posicionamento:
"MÚTUO HIPOTECÁRIO. INDICE DE REAJUSTAMENTO. TR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRECEDENTES DESTA CORTE.
1. A Corte já assentou que não há impedimento ao uso da TR, desde que assim convencionado, o que ocorre quando estabelecido no contrato que seja adotado o fator que viesse a ser usado para remuneração das cadernetas de poupança, que é exatamente a TR".
(STJ - 3ª T., REsp nº 162383/RJ, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, unânime, DJU de 17.05.99)
"CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES MENSAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS ÍNDICES SALARIAIS DA CATEGORIA. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TAXA REFERENCIAL-TR. AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO APÓS O CÔMPUTO DAS PARCELAS PAGAS. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL-CES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SEGURO HABITACIONAL.
1 - O princípio da equivalência salarial é aplicável somente às prestações do financiamento com o objetivo de manter-se o equilíbrio financeiro do contrato. Trata-se de mecanismo inibidor de reajustes maiores do que o mutuário possa vir a arcar, tendo como parâmetro sua renda familiar.
2 - Se o mutuário não cientificou o agente financeiro acerca dos índices salariais aplicados a sua categoria, a Caixa Econômica Federal estava autorizada, de acordo com o contrato, a reajustar as prestações do financiamento de acordo com o índice definido pelo Conselho Monetário Nacional.
3 - A Taxa Referencial -TR, é o instrumento adequado de reajuste do saldo devedor, tendo em vista ser utilizada para a remuneração das contas de poupança e do FGTS, de onde emanam os recursos para o SFH.
4 - Não se observa qualquer ilegalidade no procedimento do agente financeiro consistente na atualização do saldo devedor do financiamento antes de abater-lhe o valor da prestação mensal paga.(..)"
(TRF - 1ª Região, 5ª T., AC nº 20038000039255/MG, Rel. Des. Fed. SELENE MARIA DE ALMEIDA, unânime, DJU de 10.06.03)
"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CEF - SFH - INSCRIÇÃO NO CADIN, SPC, SERASA - SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR - INVERSÃO DA TABELA PRICE - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.
(...) II - Não se verifica nenhum óbice à aplicação da TR como índice de correção do saldo devedor, uma vez que o contrato celebrado prevê expressamente a utilização do índice de remuneração das cadernetas
de poupança (...)"
(TRF - 2ª Região, 4ª T., AC nº 199902010449441/RJ, Rel. Des. Fed. VALMIR PEÇANHA, unânime, DJU de 04.02.2003)
"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. (...)
(...)
III. Tendo sido previamente pactuada a correção do saldo devedor do mútuo com a mesma periodicidade e pelo mesmo índice que reajusta a caderneta de poupança, não há qualquer ilegalidade na incidência

da TR, eis que esta não foi excluída do mundo jurídico pela decisão do STF na ADIN nº 493-0/DF, sendo vedado apenas sua aplicação para corrigir débitos contratados anteriormente à sua instituição (STF, RE nº 17578-1/MG)."
(TRF/1ª Região, 5ª T.,AC nº 19990100028511-1/BA, Rel. Des. Fed. ANTONIO EZEQUIEL, unânime, DJU de 21.01.2002)
Ademais, historicamente, já foi demonstrado que não existe índice "melhor" do que outro, posto que, cada qual possui sua finalidade em determinado período, podendo haver flutuações maiores em determinado momento, até ser superado por outro.
Foi o que aconteceu com a TR e o INPC, em que num dado momento a variação da TR se comportou bem superior ao INPC e, em outro, a variação do INPC superou a da TR, de sorte que, nos último 6 (seis) anos, ao se substituir o indexador da TR pelo INPC, para aplicação nos saldos devedores dos financiamentos imobiliários, o saldo devedor se mostrará infinitamente maior, agravando-se a situação do mutuário e gerando lucro para a instituição financeira.
Desta forma, quando da execução do julgado pelo INPC, em detrimento da TR que, nos dias atuais, encontra-se com a variação baixa, o mutuário se surpreende com o saldo devedor aumentando no lugar de diminuir.
Noutro giro, apenas por amor ao debate, é importante ressaltar que o Poder Judiciário não possui autonomia para legislar, devendo ser repelidas interpretações no sentido de que o saldo devedor deve ser corrigido pelo índice de equivalência salarial, porquanto, mormente, por força de políticas salariais do governo, diversas categorias ficaram anos sem ter reajuste, sendo injusto com as instituições financeiras obrigá-las a emprestar dinheiro sem atualização monetária ao longo do contrato.
Ao agir desta forma, provocar-se-ia a falência do cunho social a que se presta o Sistema Financeiro da Habitação, tendo em vista que os recursos disponíveis serão em menor número, gerando a inibição de novos financiamentos.
Com relação à alegação de prática de anatocismo por parte da CEF, ao aplicar a TR sobre os valores das prestações já calculadas com os juros da Tabela Price, desprocede tal argumento, senão vejamos:
Num primeiro momento, é importante ressaltar que, independentemente do sistema de amortização utilizado, seus cálculos são matematicamente elaborados de sorte que ao final do contrato, o saldo devedor é zerado, motivo pelo qual não pode sofrer intervenções em suas regras básicas, sob pena de criar resíduo contratual.
A amortização constitui o valor que será abatido da prestação após o pagamento dos juros. Estes, por sua vez, são aplicados em qualquer sistema de amortização sobre o saldo devedor.
Atualmente o Sistema de Amortização Price é o mais polêmico, apesar de ser utilizado em todo o mundo. Segundo a Tabela Price, o financiamento é pago em prestações iguais, tendo como principais características o valor dos juros decrescentes, amortizações crescentes no decorrer do contrato e pagamentos periódios e sucessivos, sendo que o saldo devedor e as prestações são atualizados na mesma periodicidade e com o mesmo índice.
Com relação às prestações iguais, é preciso adequar à realidade inflacionária, sob pena de perda do poder aquisitivo ao longo do financiamento, incidindo, então, a correção monetária para manter a prestação com o valor da moeda.
A discussão maior gira em torno dos juros, segundo os quais são o motivo de inúmeras ações que assolam o Poder Judiciário alegando prática de anatocismo, ou seja, aplicação de juros sobre juros, vedada no ordenamento jurídico, tendo originado a Súmula 121 do E. STF.
Contudo, tendo os mutuários optado pelo SFA (Sistema Francês de Amortização) - fl. 16, a Tabela Price deve ser adotada, não constituindo capitalização de juros, que é proibida.
Este sistema de amortização não incorpora qualquer tipo de juros ao saldo devedor porque são quitados, mensalmente, a medida que ocorre o pagamento, não havendo falar, portanto, em anatocismo, tão alegado nas ações judiciais.
Oportuna a seguinte transcrição, *verbis*:
"Teotônio Costa Rezende toca exatamente no cerne desta questão: (...) É público e notório que tanto na Tabela Price, quanto no SAC, no SAM, no SACRE e no Sistema Americano, entre outros, os juros são sempre pagos após o vencimento, ou seja, se as prestações são mensais, os juros referem-se ao mês transcorrido anteriormente ao vencimento da prestação e, portanto, se constitui em grande impropriedade qualquer alusão a juros antecipados.
A afirmação de que importa em capitalização dos juros exatamente em razão de sua amortização mensal é de um paradoxo que transcende as raias do passível de ser interpretado, pois, contesta exatamente o que comprova a inexistência de capitalização, isto é, a quitação dos juros sem incorporá-los ao saldo devedor, ou seja, por analogia, seria como afirmar que "o paciente está vivo exatamente em razão de sua morte".
Concluímos, então, que a Tabela Price é um sistema matematicamente fechado, e, se no Brasil apresenta alguma inconsistência, é porque as leis alteraram regras básicas de Matemática Financeira. Não ocorre anatocismo, e, ainda que se utilize da míope visão de que ele ocorre com a aplicação de juros compostos, por confundi-lo com capitalização, basta substituir a Tabela Price pelo Sistema de Amortização Francês, (...) que se utiliza de taxas equivalentes, desaparecendo os juros compostos. Além disso, não há qualquer distorção em se aplicar a Tabela Price em países de histórico inflacionário, uma vez que utilizando as premissas básicas que citamos no início do presente tópico, nenhuma distorção será gerada."
*(*PIRES, Roberto Carlos Martins. *Temas Controvertidos no Sistema Financeiro da Habitação. Uma análise Jurídica do Problema Matemático.* Rio de Janeiro: Editora e Livraria Jurídica do Rio de Janeiro, 2004, p. 32-34).
Desta forma, melhor sorte não assiste aos autores quando pretendem, primeiramente, amortizar a prestação, para, após, atualizar o saldo devedor, tendo em vista que é princípio basilar da matemática financeira a sua correção para, somente depois, abater a prestação, sendo certo que não há acréscimo da dívida, tão-somente, manutenção do valor atualizado. Adotar o posicionamento de amortizar antes da correção importa na redução da quantia emprestada pelo agente financeiro, além de gerar enriquecimento ilícito do devedor.
Neste sentido, os seguintes julgados do STJ e do TRF da 4ª Região:
"AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. PRECEDENTES DA CORTE.
1. Já assentou esta Corte que o "sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga no mês seguinte ao do empréstimo de capital." (REsp nº 427.329/SC, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 09/06/03; REsp nº 504.654/PR, da minha relatoria, DJ de 02/02/04).
2. No que concerne à capitalização, a fundamentação do especial não afeta o aresto recorrido. É que o Tribunal local pôs o tema em torno da Tabela Price, afirmando que a sua utilização, por si só, não significa capitalização de juros, sendo certo que a previsão da taxa efetiva não acarreta o anatocismo. (...)"
(STJ-3ª T., REsp nº 576834/RS, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, unânime, DJU de 06.12.2004)
"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TR. JUROS. ANATOCISMO. (...)
(...) 3- No Sistema Price a taxa de juros aplicada é a nominal, e não a efetiva, não se verificando cobrança de juros sobre juros, salvo quando ocorrer amortização negativa. (...)"
(TRF-4ª Região, 3ª T., AC nº 200304010357325, Rel. Des. Fed. EDUARDO TONETTO PICARELLI, maioria, DJU de 27.04.2005)
Contudo, o laudo pericial de fls. 195/198 constatou que houve irregularidade na aplicação do PES/CP, nas prestações do presente contrato e demais acessórios, devem ser refeitos os cálculos, neste particular.
"Salvo melhor juízo, considerando os documentos de fls. 45/50 e 114/118, os índices de reajustes das prestações aplicados pela Ré foram superiores aos reajustes salariais da categoria profissional do autor."
(fl.197)
Como, na espécie, foi constatado descompasso entre o reajuste da prestação e a evolução salarial do primeiro autor, a sentença deve ser mantida para que a CEF aplique os índices de reajuste das prestações do contrato, de acordo com a planilha elaborada através do laudo pericial.
Posto isso, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e desta Corte, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
"(...)
I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."
(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)
"(...)
1. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o relator a negar seguimento ao recurso contrário à jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, não havendo falar em ofensa dos dispositivos constitucionais indicados."
(6ª Turma, AgRg no RMS 13288 / DF, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 10.04.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.015667-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARILENE MARIA TAVARES BASTOS PARREIRA E OUTROS
APELADO	:COLORFARMA COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010156677)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra sentença que, nos termos do art. 618, I, do CPC, declarou nula a execução, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, sob o fundamento de que a cópia do Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica é documento escrito sem eficácia de título executivo, não constituindo título hábil a ensejar a propositura de ação de execução, uma vez que não se pode aferir, de plano, o modo pelo qual se apurou a quantia supostamente devida (fls. 20/24).
Em razões recursais, alega a apelante, em apertada síntese, que a nota promissória anexada aos autos constitui título executivo relacionado no art. 585 do CPC. Sustenta que a Lei nº 8953/94, ao conferir nova redação ao inciso II, do art. 585, do CPC, suprimiu a expressão "*do qual conste a obrigação de pagar quantia determinada*", constituindo título executivo judicial o documento particular assinado pelo devedor e duas testemunhas. Argumenta que não deve prosperar o entendimento exposto na sentença no sentido de ser ilíquido o título, uma vez que os valores cobrados podem ser refutados pelo executado, em sede de embargos (fls. 34/35).
O Ministério Público se manifestou pele desnecessidade de sua intervenção no feito (fls. 40/41).
É o Relatório. Decido.
A CEF propôs ação de execução em face de COLORFARMA COM/ E REPRESENTACAO LTDA, WANDERLEY RAMOS e VERA LUCIA DE MOURA RAMOS, alegando ter com eles celebrado Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica (fls. 09/14), cujo valor da dívida é de R$ 17.199,23 (dezessete mil cento e noventa e nove reais e vinte e três centavos), atualizado até 02.02.2006 (demonstrativo de débito apresentado à fl.18).
Conforme se depreende da norma inserta no art. 683 do CPC, apenas os documentos a que a lei confere eficácia executiva podem ser qualificados como títulos executivos, sendo indispensável, a teor do disposto no art. 586, que o título se revele líquido, certo e exigível, sob pena de nulidade da execução (art. 618 do CPC).
O Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica é contrato de adesão, através do qual o aderente aceita as cláusulas impostas, unilateralmente, pelo credor, não ostentando qualidade de título executivo extrajudicial, sem processo de cognição prévio, por lhe faltar a imprescindível certeza e liquidez quanto ao crédito que veicula, não consubstanciando, dessa forma, obrigação de pagar importância certa e determinada, mesmo que esteja acompanhado de extratos de movimentação financeira. É requisito do processo de execução a existência de título que fixe os seus limites, determinando, com precisão, o valor do crédito exeqüível.
In casu, o valor emprestado, em 21.11.2002, foi de R$ 19.863,35 (dezenove mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos reais), a ser pago em vinte e quatro prestações, conforme se verifica do contrato de fl. 09, e o valor que pretende executar é de R$ 17.199,23 (dezessete mil cento e noventa e nove reais e vinte e três centavos), atualizado até 02.02.2006, sendo que o primeiro valor encontrado no demonstrativo de débito, de fls. 16/18, é de R$ 10.585,82 (dez mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).
Assim, no presente contrato, o valor da dívida depende da apuração através de escritos contábeis, com explicitação dos cálculos, dos índices e dos critérios adotados para a definição do débito, levando, assim, à iliquidez do título.
Registre-se que a nota promissória acostada à fl. 15, no valor de R$ 19.863,35 (dezenove mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), também não autoriza, por si só, o ajuizamento da execução, uma vez que a iliquidez decorre da forma como elaborados os cálculos e não do título em si, pois a vinculação ao contrato transmite à nota promissória o mesmo vício de iliquidez de que padece o título principal.
Por outro lado, impossível, ainda, caracterizar o contrato de empréstimo como título executivo extrajudicial, uma vez os juros remuneratórios serão calculados de forma pós-fixada (contrato, à fl. 11).
A propósito, o entendimento desta eg. Corte:
"*PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO AZUL.*
-(...)
-Não tendo o contrato de empréstimo sob consignação azul força de título executivo, não pode ser utilizado para execução, sendo a ação monitória o instrumento adequado para a cobrança de créditos desta natureza, na forma do art. 1102 A, do CPC.
-(...)
(TRF- 2ª Reg., 2ª T., AC nº 200251010093236/RJ, Rel. Des. Fed. PAULO ESPÍRITO SANTO, unânime, DJU de 28.05.2003)

" PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIGINAL. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E TAXA DE RENATABILIDADE. INDETERMINAÇÃO. CONVERSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE.
-(...)
Com efeito, da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que o Contrato de Empréstimo/Financiamento, no qual se arrima a presente execução, não se configura no título executivo preceituado pelo artigo 585, II, do Estatuto Processual Civil, uma vez que a ele faltam os requisitos de executividade, quais sejam, a certeza, a liquidez e a exigibilidade, que devem estar ínsitos no próprio título. O título previsto no aludido artigo éo que contém obrigação incondicional de pagamento de quantia determinada e em momento certo;
-(...)
-Recurso desprovido".
(TRF - 2ª Reg., 8ª TE; AC nº 200251010232005/RJ, Rel. JUIZ FED. GUILHERME CALMON (no afastamento do Relator), unânime, DJU de 21.08.2006)
In casu, é desarrazoado aceitar que instituições financeiras tenham o condão de produzir, unilateralmente, títulos executivos extrajudiciais ao arrepio da lei, eis que o contrato em comento não está elencado nas hipóteses previstas no art. 585 do CPC, não podendo ser considerado como título extrajudicial, posto que vedada a ampliação legal, que se constitui *numerus clausus.*
Posto isso, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
"A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.
BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.014670-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:OTILIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010146702)

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto por OTÍLIA RODRIGUES PEREIRA contra sentença que julgou extinto, com resolução de mérito (art. 269, V, do CPC), o feito, em que se objetiva a incorporação do reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), com a compensação do percentual já implementado sob o mesmo título, nos seguintes termos, *verbis*:
"(...) Com isso, cabe dizer que qualquer diferença a ser apurada, no que toca àquele índice, limita-se a momento anterior a 2001, quando se iniciaram os efeitos da MP 2.131/00. Considerando, portanto, que o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em 5 anos, a teor do Decreto 20.910, ainda que se considere cuidar de obrigação de trato sucessivo, não se pode olvidar que a contagem de tal prazo retroagiria a 5 anos, a partir da propositura da ação, e, uma vez que a ação foi proposta após 2006, ao aplicar tal retroação, não haveria o que ser executado, posto que a diferença pleiteada foi extirpada, por força de sua inclusão no novo quadro remuneratório estabelecido pela Medida Provisória 2.131/00, sendo que o direito de ação quanto às parcelas anteriores a 2001 já haveria, ao tempo da propositura da ação, prescrito.
Diante do exposto, reconheço de ofício a incidência de questão prejudicial e JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da coisa julgada, com fulcro no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil, no que tange a autor OTÍLIA RODRIGUES PEREIRA e, quanto aos demais autores, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, por ocorrência da prescrição qüinqüenal a atingir todas as parcelas porventura ainda devidas ao autor, com fulcro no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil, conforme supra explanado.
Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, posto que a relação jurídica processual não foi sequer estabelecida.
(...)"
(fls. 40/41)
Em razões recursais, a apelante pugna pela reforma da sentença, ao argumento de que a MP nº 2.131/98 somente beneficiou os servidores civis, "*não guardando qualquer correlação com a situação dos militares*", sustentando, assim, dever ser afastada a incidência da prescrição. No mérito, alega que "*o direito ao percentual de 28,86% não é oponível a todas as patentes, tendo como limite a de capitão; em contrapartida, o aumento concedido pela MP 2131/2000 beneficiou a todos os militares indistintamente, motivo claro da dissociação entre o direito ora pleiteado e o reajuste estipulado pela MP 2131/2000*" (fls. 43/47).
Em contra-razões, a UNIÃO FEDERAL pugna pela reforma da sentença, sustentando que o direito vindicado se encontra fulminado pela prescrição de fundo de direito, tendo em vista a edição da MP nº 2.131/00, que promoveu a reestruturação da remuneração dos militares (fls. 52/53).
O MPF manifestou-se pela não intervenção no feito, nos termos do art. 82 do CPC (fls. 56/57).
Relatei. Decido.
As razões recursais se encontram dissonantes da matéria em debate, vez que não atacou os fundamentos da sentença que, no que diz respeito à apelante, extinguiu o feito, com resolução de mérito, ante a constatação da ocorrência de coisa julgada.
Assim, ante a ausência de impugnação específica à sentença, resta evidente a inexistência de pressuposto básico do recurso, na forma do artigo 514, II, do CPC.
Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:
"PROCESSO CIVIL. RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ART. 514, II, DO CPC.
- O art. 514, II, do CPC dispõe que a apelação deverá conter os FUNDAMENTOS de fato e de direito para o pedido de nova decisão.
- Estando as razões recursais inteiramente dissociadas da sentença, impossível se torna o conhecimento do apelo."
(TRF2-4ª Turma, AC nº 2003.51.01.504118-8, Rel. Des. Fed. FERNANDO MARQUES, unânime, DJU de 08.03.2004)
"PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - RAZÕES DISSOCIADAS DAS APONTADAS NA SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece do recurso quando sua fundamentação não guarda relação de pertinência com o conteúdo da sentença impugnada.
Apelação não conhecida"
(TRF 1ª Região, 1ª Turma, AC nº 2003.34.00.040899-7, Rel. Des. Fed. JOSÉ AMILCAR MACHADO, unânime, DJU de 09.05.2005)
"PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS QUE SUSTENTAM O ACÓRDÃO RECORRIDO: NECESSIDADE, SOB PENA DE NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DA REGULARIDADE FORMAL, POIS DE NADA ADIANTA A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DAS RAZÕES DE DECIDIR. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.
I - Não se conhece do recurso ordinário em mandado de segurança se as razões recursais, ao invés de apresentar os motivos pelos quais o acórdão recorrido não merece subsistir, não passam de cópia da petição inicial.
II - Para satisfazer o requisito de admissibilidade da regularidade formal, deve o recorrente instruir a petição de interposição com as razões recursais, nas quais deverá impugnar o "decisum" recorrido, demonstrando o porquê do seu desacerto.
III - Precedentes da lavra deste relator: RMS nº 5.749/RJ e RMS nº 8.784/MA.
IV - Recurso ordinário n'ão conhecido."
(STJ-2ª Turma, ROMS nº 8644-RJ, Rel. Min. ADHEMAR MACIEL, unânime, DJU de 08.09.98)
Posto isso, sendo o recurso manifestamente inadmissível, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
"(...)
6."O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (CPC, art. 557, "caput").
7. Essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processuais."
(1ª Turma, AgRg no REsp 765619 / RS, Rel. Min. JOSE DELGADO, unânime, DJU de 06.02.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.50.01.008726-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:TARCIANE ROLDAO
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RENATO MIGUEL E OUTROS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200250010087260)

DECISÃO

Trata-se de APELAÇÃO interposta por TARCIANE ROLDÃO, em face da sentença de fls. 173/174, que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade ativa, nos autos da ação ordinária, que objetiva a revisão do contrato de mútuo celebrados entre os mutuários originários e a Caixa Econômica Federal.
Em razões recursais (fls. 175/206), a apelante alega que *"(...) adquiriu os direitos e obrigações do financiamento imobiliário ora sub judice, mediante o acerto obrigacional pactuado junto ao antigo mutuário, com cláusula de imissão na posse, sub-rogando-se nas obrigações e outros pactos advindos do contrato aludido. (...) as cessões tanto de crédito quanto de débito são permitidas dentro do direito das obrigações, observando o princípio da transmissibilidade das obrigações. Evidentemente que a posição passiva desta relação, deve ser concentrada de certos cuidados, afim de não prejudicar o interesse do credor, sendo destarte, impescindível a sua anuência para a regular efetivação da transferência. No entanto, sendo o crédito garantido por direito real de garantia sobre determinado bem do devedor, padece de razoabilidade o aludido consentimento do negócio, pois tal ato se cinge de simples capricho do credor".*
Contra-razões, às fls. 210/218.
Parecer do MPF, às fls. 221/222, no sentido do não provimento do feito.
É o relatório. Decido.
A matéria trata de questão social de enorme incidência, em que os mutuários originários transferem a posse dos seus imóveis, através de contrato registrado no Cartório de Títulos e Documentos, onde o cessionário e possuidor se compromete a pagar as prestações em nome do mutuário primitivo, promovendo o cedente, após a quitação do débito, o registro no RGI em nome do cessionário.
Com efeito, a esse tipo de operação denominou-se "contrato de gaveta" ou "repasse de imóveis", em que o adquirente corre o risco do não reconhecimento da transação, na esperança de que o agente financeiro, futuramente, o faça.
A primeira vez que se tratou de transferência de financiamento ocorreu com a Lei nº 8004, de 14/03/90, *litteris*:
"Art. 1º - O mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) pode transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato, observado o disposto nesta lei.
Parágrafo único: A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financeira." (Redação dada pela Lei nº 10.150, de 21.12.2000)
Note-se que nesse tipo de transferência há interveniência obrigatória da instituição financeira. Não se tratou, contudo, neste artigo, do chamado "contrato de gaveta".
Com a edição da MP nº 1.981-54, de 23/11/2000, convertida na Lei nº 10.150, de 21/12/2000, firmou-se o entendimento de que, ainda que não haja anuência da instituição financeira, a transferência de financiamento feito entre o mutuário primitivo e terceiro deve prevalecer sobre o negócio jurídico celebrado com o agente financeiro, sob o argumento de que o formalismo exacerbado não poderia se sobrepor à probabilidade de um enriquecimento ilícito, que é muito mais lesivo à sociedade e repudiável.
Veja-se o que dispõe o § 3º, do art. 3º, da Lei nº 8004/90, com a redação dada pela Lei nº 10.150, de 21/12/2000, em que foi oferecida oportunidade para transformar o "contrato de gaveta" em assunção de dívida, conforme abaixo transcrito:
"Art. 3º - A critério da instituição financiadora, as transferências poderão ser efetuadas mediante assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, atualizado pro rata die da data do último reajuste até a data da transferência, observados os percentuais de pagamento previstos no caput e nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei e os requisitos legais e regulamentares da casa própria, vigentes para novas contratações, inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal."
§ 3º - As transferências que, à data da publicação desta lei, tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente, sem interveniência da instituição financiadora, serão regularizadas no termos desta lei."
A propósito, julgado emanado do eg. Superior Tribunal de Justiça, que firmou a seguinte orientação:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - "CONTRATO DE GAVETA" - LEI 10.150/2000 - LEGITIMIDADE - SÚMULAS 282 E 284/STF.
(...)
3. O adquirente de imóvel através de "contrato de gaveta", com o advento da Lei 10.150/2000, teve reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo. Por isso, tem o cessionário legitimidade para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos. (...)"
(STJ-2ª T., REsp nº 705231/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 16.05.2005)

Desta forma, oportuna a transcrição de trecho extraído do voto proferido no julgado supra, que reflete com exatidão o entendimento jurisprudencial prevalente no âmbito desta Corte, *verbis*:
"O art. 22 da Lei 10.150/2000 tem a seguinte redação:
"Art. 22. Na liquidação antecipada de dívida de contratos do SFH, inclusive aquelas que forem efetuadas com base no saldo que remanescer da aplicação do disposto nos § § 1º, 2º e 3º do art. 2º desta Lei, o comprador de imóvel, cuja transferência foi efetuada sem a interveniência da instituição financiadora, equipara-se ao mutuário final, para todos os efeitos inerentes aos atos necessários à liquidação e habilitação junto ao FCVS, inclusive quanto à possibilidade de utilização de recursos de sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990."
A mesma lei deu nova redação ao art. 2º da Lei 8.004/90, que passou a vigorar com o seguinte texto:
"Art. 2º. Nos contratos que tenham cláusula de cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, a transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e obrigações do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, observando-se os requisitos legais e regulamentares, inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal."
Ora, se a transferência, nos contratos com cobertura do FCVS, se opera com a simples substituição do devedor, sub-rogando-se o adquirente nos direitos e deveres, inegavelmente tem ele legitimidade para discutir em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos."
Neste contexto, cumpre registrar que o art. 20 da Lei nº 10.150/2000 trata exatamente da questão, estabelecendo inclusive algumas condições para o reconhecimento da cessão, *verbis*:
"Art. 20 - As transferências no âmbito do SFH, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente até 25 de outubro de 1996, sem a interveniência da instituição financiadora, poderão ser regularizadas nos termos desta lei.
Parágrafo único - A condição de cessionário poderá ser comprovada junto à instituição financiadora, por intermédio de documentos formalizados junto à Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, ou de Notas, onde se caracterize que a transferência do imóvel foi realizada até 25 de outubro de 1996."
Sobre o tema, merecem registro as seguintes transcrições:
"TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL FINANCIADO - CONHECIMENTO DO AGENTE FINANCEIRO - PRESUNÇÃO DE CONSENTIMENTO TÁCITO.
Passando o agente financeiro a receber do cessionário as prestações amortizadoras do financiamento, após tomar conhecimento da transferência do imóvel financiado a termo, presume-se que ele consentiu tacitamente com a alienação.
Embargos recebidos".
(STJ/ Primeira Seção, EREsp nº 70.684/ES, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, unânime, DJU de 14.02.2000)
"PROCESSUAL CIVIL. SFH. CONTRATO DE GAVETA. AÇÕES CONSIGNATÓRIA.E ORDINÁRIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE DA AUTORA. CESSIONÁRIA DE CONTRATO DE MÚTUO FIRMADO NO ÂMBITO DO SFH. PRECEDENTES DESTA CORTE EM SENTIDO CONTRÁRIO. ANULAÇÃO DOS JULGADOS RECORRIDOS. RETORNO DOS FEITOS À VARA DE ORIGEM.
Decerto que a legislação impõe a obtenção, pelo cessionário de contrato de mútuo firmado no âmbito do SFH, de anuência do agente financeiro com vistas à regularização da avenca firmada com o mutuário original.
"(...) No entanto esta anuência significa hoje, a alteração das condições do contrato de financiamento do SFH e, normalmente, impõem aumento dos custos para o novo adquirente, e as novas condições lhe tornam inacessível a aquisição. Realizar um contrato particular passa a ser a opção para que o comprador mantenha as mesmas condições originárias do financiamento. Temos então que, a despeito da anuência do agente financiador, numerosos contratos de gaveta são ajustados entre os mutuários. O legislador, atento a essa realidade, previu na Lei nº 10.150 de 21/12/2001 a possibilidade de, sob o cumprimento de certas condições, os contratos de gaveta firmados até 25.10.1996 (...) Os fundamentos desta lei demonstraram que diante da problemática social da moradia, deve-se ter o entendimento mais amplo possível, para permitir que as conseqüências jurídicas deste tipo de contrato não sejam afastadas do controle judiciário. (...) os "contratos de gaveta" são uma realidade social, produzem efeitos, e não importando a data em que foi celebrada a transferência, não devem ser ignorados, ficando à margem de qualquer regulamentação, sendo a solução mais sensível por parte do Poder Judiciário admitir a legitimidade do terceiro adquirente para revisão judicial das cláusulas dos contratos de mútuo, para assim, no caso, verificar se o direito que pleiteiam é procedente ou não (...)" - TRF da 2ª Região, 2ª T., AC nº 2002.02.01.012480-2, Rel. Des. Fed. SÉRGIO FELTRIN, DJU de 23.09.2004, pg. 98).
Apelos interpostos pela autora parcialmente providos para anular as sentenças recorridas e determinar o retorno dos processos onde proferidas, à Vara de Origem, a fim de que o MM. Juízo a quo dê regular seguimento aos feitos, como entender de direito."
(TRF-2ª Região, 4ª T., AC nº 1997.51.01.005912-7, Rel. Des. Fed. ROGÉRIO CARVALHO, unânime, DJU de 24.02.2005)
Sobre o tema, oportuna a transcrição de trecho do voto em que foi Relator, o Des. Fed. LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, no julgamento da AC nº 2003.71.00.012867-8/RS, publicado no DJU de 20.07.2006, *verbis*:
"Ademais, a Segunda Seção desta Corte, no julgamento dos Em bargos Infringentes em AC nº 2002.70.00.003207-3/PR (DJ 23.07.2003), já assentou no mesmo sentido dos precedentes acima referidos. Eis o teor da ementa do referido julgado:
EMBARGOS INFRINGENTES. SFH. CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. LEGITIMIDADE DO TERCEIRO ADQUIRENTE. - A legislação e a jurisprudência, pertinentes aos financiamentos do SFH, não permitem que as transferências realizadas sem a participação do agente financeiro fiquem à margem do mundo jurídico, admitindo a legitimidade do terceiro adquirente para propor ações próprias que visem a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais. Precedentes.
Com efeito, com o advento da Lei n. 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que alterou os dispositivos da Lei n. 8.004/90 quanto aos critérios para formalização da transferência dos financiamentos firmados no âmbito do SFH, os negócios jurídicos de promessa de compra e venda firmados até 25.10.1996 sem a devida anuência do mutuante, denominados vulgarmente de "contratos de gaveta", exceção feita àqueles que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei n.º 8.692, de 28 de julho de 1993, puderam ser reconhecidos e devidamente formalizados, permitindo a regularização junto ao agente financeiro da transferência e autorizando o novo devedor a pleitear os direitos à revisão do contrato, desde que observada a sua capacidade contributiva e os demais requisitos exigidos pelo SFH. A citada alteração legislativa impede ainda que o mutuário seja penalizado com o vencimento antecipado da dívida, conforme prevêem os contratos de adesão firmados no âmbito do SFH.
Tenho eu, no entretanto, que detém o cessionário legitimidade ativa para postular em nome próprio a revisão judicial das cláusulas de contrato de mútuo firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, não importando a data em que foi celebrada a transferência, uma vez que de referidos negócios jurídicos decorrem direitos aos cessionários, que não podem ficar à margem de qualquer regulamentação. Não é viável que o Poder Judiciário ignore uma prática utilizada em larga escala e aceita pela sociedade em geral, haja vista que, diariamente, centenas de pessoas celebram os chamados "contratos de gaveta".
Neste aspecto, faz-se oportuna a brilhante lição do ilustre Juiz João Pedro Gebran Neto, que, ao examinar caso semelhante, quando em atuação nesta Corte em regime de mutirão (AC nº 2001.04.01.070652-9/PR, DJU 19.03.2003), apreciou o tema de modo profundo, enfatizando as várias facetas da questão, até concluir que, atendendo o cessionário aos requisitos legais e regulamentares exigidos para a concessão do financiamento (renda mínima, inexistência de outro financiamento na mesma localidade, capacidade civil etc.), é este parte legítima para pleitear a revisão das cláusulas contratuais, não importando a data em que efetuada a transferência do contrato. Destaco, do alentado voto, excertos que bem justificam o posicionamento que ora avalizo:

"No que pertine à questão relativa à regularidade processual do pólo ativo da demanda, faz-se necessário tecer algumas considerações contextuais.
Não se pode negar que, efetivamente, cresce o entendimento no sentido de que a anuência
do agente financeiro constitui condição de validade da cessão de direitos e obrigações.
No entanto, é momento de se repensar tal entendimento, que se consolida à luz dos princípios do direito privado que incidem nas relações instauradas sob o império da vontade das partes. É preciso rever a questão, agora com um novo enfoque, iluminado, desta feita, pelas exigências de interesse social que dão cor ao sistema financeiro de habitação construído em nosso direito positivo.
É inegável que, numa sociedade que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana
(CF, art. 1º, III) e como objetivos a construção de uma sociedade justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos os brasileiros, sem preconceitos e discriminações (CF, art. 3º),
o programa habitacional deva ganhar posição de destaque na atuação do Estado. Por isso, toda a construção jurídica que dá sustentação ao programa habitacional trata da casa própria, não tanto como um anseio individual, mas, muito mais, como uma meta de governo, balizada pelos fundamentos e objetivos do Estado Brasileiro, postos na Constituição. Desse modo, o financiamento da casa própria, mediante a captação de recursos da poupança popular, ou da aplicação daqueles recursos compulsoriamente depositados pelas empresas nas contas vinculadas do FGTS, é regido por normas de ordem pública que visam garantir que a vontade das partes, principalmente da parte que empresta o dinheiro, não venha comprometer a efetividade da política habitacional.
Assim, a ordem jurídica cria para o pretendente da casa própria, que atenda as condições
objetivas previstas em lei, o direito de obter o financiamento, que não pode ser recusado
pela instituição financeira, a qual se permite captar recursos da poupança popular.
Diante disso, a interpretação das estipulações contratuais que regem o financiamento da
casa própria não pode erigir como premissa fundamental o princípio civilista da autonomia das vontades, mas o fundamento básico de direito público, que repousa na vontade da lei. Equivale a dizer que, na aplicação da cláusula contratual que proíbe a cessão de direitos, sob pena de vencimento antecipado da dívida, não se haverá de interpretar literalmente o dispositivo escrito, mas, antes que tudo, haverá de se consultar a vontade da lei, latente no ordenamento jurídico.
Ora, quando todo o aparato jurídico e político do Estado se direciona no sentido de favorecer e incentivar a aquisição da casa própria, com recursos captados em todos os Inteiro Teor
segmentos da sociedade, a vontade da lei transparece de maneira evidente, apontando que
o agente financeiro, que executa a política habitacional, só pode rescindir o contrato e considerar antecipadamente vencida a dívida, se a respectiva cessão, por alguma forma, vier a frustrar os objetivos da referida política. Em outras palavras, se a cessão do contrato satisfizer as exigências legais então vigentes, o agente financeiro não poderá opor-se à alienação, nem à cessão do mútuo, pois, como se disse, não será a sua vontade que deverá ser prestigiada, senão que a vontade da lei.
A obrigatoriedade da interveniência da instituição financiadora está ligada à obrigatoriedade do financiamento da casa própria, desde que o pretendente preencha os requisitos legais, e não à vontade discricionária do detentor dos recursos captados da poupança popular e do fundo de garantia. Isso significa que a interveniência, ou, melhor dizendo, a anuência do agente financeiro, longe de importar limitação ao direito do pretendente à casa própria, constitui verdadeiro dever que a ordem jurídica impõe ao financiador. É ele obrigado a intervir e anuir na transferência do contrato, desde que - repita-se - o cessionário atenda aos requisitos legais.
A lei prevê que o novo mutuário deverá assumir o saldo contábil, ou seja, o saldo que existe contabilizado, e não o saldo que será recalculado. Além disso, os requisitos legais e regulamentares que deve preencher são aqueles exigidos para o financiamento e não aqueles próprios do financiamento.
Não se podem confundir os requisitos que são exigidos para a concessão do financiamento, com as condições do financiamento. Estas não podem ser modificadas, sob pena de se desnaturar a cessão, transformando-a em novação.
Por isso, desde que o pretendente à casa própria atenda aos requisitos legais e regulamentares exigidos para a concessão do financiamento, quais sejam a renda mínima,
não possuir outro financiamento na mesma localidade, ser capaz, etc., terá direito à cessão, assumindo o saldo contábil, sem nenhuma modificação quanto às condições do financiamento, que serão aquelas mesmas pactuados no contrato transferido.
Ao prever a interveniência obrigatória da instituição financiadora na transferência do financiamento, a lei não está conferindo ao agente financeiro o poder arbitrário de proibir a referida transferência, quando queira e por qualquer razão. Ao contrário, a lei, nesse caso, está criando para a instituição financiadora a obrigação de intervir na transferência do financiamento, para que garanta o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares que regem a concessão do financiamento, e que existem, em última análise, para proteger a poupança popular de especuladores, ou de insolventes. Tem-se aí, não o poder de veto do agente financeiro, mas o dever de anuir na transferência, desde que o pretendente atenda às exigências objetivas da lei.
Eventual recusa do agente financeiro em aceitar o autor como mutuário apenas poderia ser fundada em alguma restrição que a sua pessoa tivesse para contrair financiamento pelo SFH.
Assim, entendo que o autor cessionário é parte legítima para pleitear a revisão das cláusulas do contrato em questão e da própria evolução do financiamento, pelo que merece acolhida sua alegação neste ponto".
Afasto, pois, a preliminar".
Como, na espécie, a autora conseguiu demonstrar a existência do denominado "contrato de gaveta", eis que acostou aos autos contrato particular de compra e venda e cessão de direitos com EDUARDO DIAS MARTINS (fls. 28/30), impõe-se a anulação da sentença.
Contudo, verifica-se que tal contrato particular, provavelmente, por um lapso, não consta assinatura da autora, ou seja, da cessionária, devendo tal prova ser produzida quando do retorno dos autos à Vara de origem, para que produza seus regulares efeitos, em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade da Justiça.
No mesmo sentido são os seguintes julgados, *litteris*:
"PROCESSUAL CIVIL. SFH. "CONTRATO DE GAVETA". PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES À CESSIONÁRIA PARA CONSTITUIR ADVOGADO EM DEFESA DE DIREITOS ATINENTES AO IMÓVEL HIPOTECADO. "Com a edição da MP nº 1.981-54, de 23/11/2000, convertida na Lei nº 10.150, de 21/12/2000, firmou-se o entendimento de que, ainda que não haja anuência da instituição financeira, a transferência de financiamento feito entre o mutuário primitivo e terceiro, deve prevalecer sobre o negócio jurídico celebrado com o agente financeiro, sob o argumento de que o formalismo exacerbado não poderia se sobrepor à probabilidade de um enriquecimento ilícito, que é muito mais lesivo à sociedade e repudiável. Verifica-se no caso em questão, que foi firmado contrato de promessa de compra e venda com subrogação de dívida hipotecária entre os mutuários primitivos e a autora, bem como procuração por instrumento público e outros documentos que comprovam que a mesma detém a posse do referido imóvel, merecendo ser processada sua ação, ainda que o juízo a quo, julgue desfavoravelmente à apelante". (conf. AC 200102010307588, TRF/2ª Região, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. BENEDITO GONÇALVES, DJU de 03.10.2002, pg. 279).
In casu tem-se situação análoga, visto que aos autos foi trazida a cópia do assim intitulado "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E DEVERES" de fls. 17/20, indicativo de que a GILZANI LIMA DE ARAÚJO foram cedidos pelos que aqui figuram como apelantes, os seus direitos sobre o imóvel objeto do financiamento que contrataram, sendo, ademais, trazido aos autos o instrumento de procuração de fls. 16, onde à mesma GILZANI LIMA DE ARAÚJO são outorgados poderes pelo mesmo casal de recorrentes, para representá-los perante a CEF para diversos fins relacionados ao referido imóvel, inclusive, vendê-lo, além de terem autorizado GILZANI a constituir advogado para defesa de interesses relacio-

nados ao mesmo imóvel. Apelo parcialmente provido para cassar a r. sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para regular prosseguimento do feito, como entender de direito o MM. Juízo a quo."
(TRF/2ª Região, 6ª T. Especializada, AC nº 2000.51.02.006148-0/RJ, Rel. ROGÉRIO CARVALHO, DJU de 16.08.2005)
"SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH). CONTRATO DE "GAVETA". INTERESSE E LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO MUTUÁRIO (CEDENTE).1. Legitimidade e interesse do mutuário (cedente) para ajuizar ação que visa a discutir a aplicação das cláusulas de contrato de financiamento habitacional que, por meio de contrato de "gaveta", promovera a cessão dos direitos e das obrigações respectivas, uma vez que se encontra representado pelo cessionário mediante procuração por instrumento público que confere poderes ao outorgado (cessionário) para constituir advogado (CPC, art. 267, VI). Precedente desta Corte.
2. Apelação a que se dá provimento."
(TRF/1ª Região, 6ª T., AC nº 2002.34.00.005368-0/DF, Rel. Des. Fed. ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, DJU de 04.04.2005)
"PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. CONTRATO DE GAVETA. LEI 10.150/2001. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO FORMAL DE CESSÃO DE DIREITOS. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGADO APÓS 25/10/1996. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. RECURSO DESPROVIDO. - Cuida-se de apelação cível alvejando sentença que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. - A questão ora trazida à apreciação cinge-se a aferir se a parte autora ostenta, ou não, legitimidade ativa ad causam para demandar em face da CEF com a finalidade de obter registro de baixa de hipoteca, em seu nome, referente a contrato de financiamento para aquisição da casa própria, pelo Sistema Financeiro de Habitação, com fundamento no instrumento de procuração acostado às fls. 199. - O legislador previu na Lei 10.150 de 21/12/2001 a possibilidade de, sob o cumprimento de certas condições, os contratos de gaveta firmados até 25.10.1996 serem regularizados. - O STJ já se posicionou pela admissibilidade do "contrato de gaveta", bem como pela legitimidade do cessionário para discutir as cláusulas do contrato de financiamento, com pacto adjeto de hipoteca, para aquisição de casa própria, pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH. - Precedentes citados. - In casu, verifica-se que a apelante trouxe aos autos instrumento de procuração outorgado pelo mutuário e sua esposa à ora apelante, o qual parece constituir título hábil a transferir direitos em relação ao imóvel objeto do contrato de mútuo hipotecário. Contudo, cumpre acentuar que o aludido instrumento foi celebrado em 20.10.2000, vale dizer, posteriormente ao prazo fixado pela lei 10.150/2001, o que denota a ausência de legitimidade por parte da apelante para ocupar o pólo ativo da relação jurídica processual. - Recurso desprovido."
(TRF/2ª Região, 5ª T. Especializada, AC nº 2002.50.01.000873-5/ES, Rel. Des. Fed. VERA LUCIA LIMA, DJU de 14.06.2007)
Posto isso, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para, anulando a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para seu regula prosseguimento, com a ressalva de que a autora deverá apresentar contrato particular de compra e venda e cessão de direitos constando assinatura do cedente e do cessionário, deixando de aplicar o § 3º, do art. 515, do CPC, tendo em vista que não se trata de matéria predominantemente de direito.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado o seguinte:
"(...)
2. Monocraticamente, o relator, nos termos do art. 557 do CPC, poderá prover o recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula do próprio Tribunal ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º do CPC)."
(2ª Turma, AgRg no REsp 770078 / SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 08.11.2005)
"(...)
2. Extrai-se da leitura do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que o relator poderá, monocraticamente, dar provimento ao recurso "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", e não invocando somente precedentes da própria Corte julgadora."
(6ª Turma, REsp 489471 / RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 02.08.2004)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.007872-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:EDSON SOUZA DE ASSIS
ADVOGADO	:ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010078727)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por EDSON SOUZA DE ASSIS contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial, que consiste na reincorporação do autor ao serviço ativo do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil (fls. 240/245).
Em razões recursais, o apelante pugna pela reforma da sentença, ao argumento de que ingressou no Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil em 1997, através de concurso público, sendo, portanto, militar de carreira; que a nova tabela de pontuação editada em 2001 modificou os critérios de avaliação dos candidatos ao reengajamento ou indicação para o Curso de Especialização, o que ocasionou a sua exclusão do grupo para reengajamento, em violação ao seu direito adquirido, uma vez que estava findo o processo constitutivo de seu direito ao reengajamento, bem como à irretroatividade prevista na LICC (253/258).
Em contra-razões, a UNIÃO FEDERAL pugna pela manutenção da sentença, alegando que o autor se enquadrava na categoria de militar temporário, motivo pelo qual não faz jus à estabilidade no serviço público, tendo em vista que somente aos militares de carreira é assegurada, tendo os militares incorporados permanência transitória, que decorre do poder discricionário do Administrador, não cabendo, portanto, ao Judiciário, a revisão dos critérios por ele adotados (fls. 262/273).
O Ministério Público Federal opinou pela manutenção da sentença (fls. 276/279).
Relatei. Decido.
A matéria em tela consiste na legalidade do ato de licenciamento, *ex officio*, de EDSON SOUZA DE ASSIS, o qual foi admitido no Corpo de Praças de Fuzileiros Navais em 29.09.1997 (fl. 29) e licenciado em 28.11.2000 (fl. 34).
O Estatuto dos Militares estabelece, em seus artigos 3º e 121, *verbis*:
"Art. 3° Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.
1° Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:
a) na ativa:
I - os de carreira;
II - os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar inicial, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar, ou durante as prorrogações daqueles prazos;
III - os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;
IV - os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e
V - em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas.
b) na inatividade:
I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e
II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.
2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida".
"Art.121 - O licenciamento do serviço ativo se efetua:
I - a pedido; e
II - ex officio.
§1º - O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:
a) ao oficial da reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e
b) à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.
§2º - A praça com estabilidade assegurada, quando licenciada para fins de matrícula em Estabelecimento de Ensino de Formação ou Preparatório de outra Força Singular ou Auxiliar, caso não conclua o curso onde foi matriculada, poderá ser reincluída na Força de origem, mediante requerimento ao respectivo Ministro.
§3º - O licenciamento ex officio será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada:
a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;
b) por conveniência do serviço, e
c) a bem da disciplina".
Por seu turno, o art. 50, IV, "a", estabelece:
"Art.50. São direitos dos militares:
(...)
IV-nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentações específicas:
a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de serviço"
Cumpre destacar que o autor teve a oportunidade de se manter no serviço ativo das Forças Armadas, através dos processos seletivos para os Cursos de Especialização realizados nos anos de 2002 e 2003, nos quais não logrou êxito, conforme documento de fls.119, 124 e 204/218.
Consoante o texto da lei, o licenciamento *ex officio* será feito por conclusão de tempo de serviço ou de estágio, a bem da disciplina ou por conveniência do serviço e, na espécie, o autor foi licenciado com fundamento no art. 121, inciso II, e §3º, alínea "a", da Lei nº 6.880/80.
Vê-se, portanto, que apenas aos militares de carreira é garantida a estabilidade ou vitaliciedade, em razão da natureza permanente de seus serviços. Quanto aos militares temporários, devem ser licenciados nas hipóteses do § 3º, do art. 121, do Estatuto Militar, o qual serviu de fundamento na espécie.
Ademais, com base na legislação de regência, a jurisprudência já deixou assente a desnecessidade de motivação da decisão, pois as razões de conveniência e oportunidade devem ser expendidas na hipótese de reengajamento (STJ-MS 4302/DF, Rel. Min. VICENTE CERNICCHIARO, DJU de 29.06.1998; REsp 96637/RJ, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJU de 15.09.1997).
Assim, o militar temporário pode ser licenciado a qualquer tempo, posto que o ato de licenciamento é expressão do poder discricionário da autoridade administrativa, que dele pode fazer uso a qualquer momento.
Depreende-se, portanto, que ao Judiciário apenas compete a aferição da legalidade do ato administrativo, não podendo inserir no critério discricionário da Administração e, *in casu*, a legalidade restou inviolável, haja vista a observância dos critérios legais e regulamentares, não merecendo qualquer guarida a alegação do autor de que houve ilegalidade.
Como bem prelecionou o em. Des. Fed. SERGIO FELTRIN, no julgamento da AC 96.02.27580-4, DJU de 25.08.98, "*Não compete ao Poder Judiciário censurar o administrador pelo fato de, usando do seu poder discricionário, haver deferido a uns e a outros não, o reengajamento no serviço ativo*".
Na espécie, não há como reconhecer a estabilidade, vez que o militar não completou o decênio legal previsto na legislação de regência (Lei 6.880/80) e demais atos normativos do respectivo ministério militar.
Posto isso, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGResp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGResp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."
(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)
"(...)
A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
"(...)
1. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o relator a negar seguimento ao recurso contrário à jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, não havendo falar em ofensa dos dispositivos constitucionais indicados."
(6ª Turma, AgRg no RMS 13288 / DF, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 10.04.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.08.000456-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:ROSIMERE SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	:LEANDRO FRANCISCO SANTOS
APELADO	:HILDA BARATA SOARES RANGEL E OUTROS
ADVOGADO	:CLAUDIA SCHAUTTZ DINIZ
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (200651080004568)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por ROSIMERE SOARES DE CARVALHO contra sentença que, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que a ação se refere a pretensões entre particulares, sendo incompetente a Justiça Federal para processar e julgar o feito (fl. 157).
A autora opôs embargos de declaração (fl. 161), que foram providos, a fim de abrir vista dos autos ao MPF "*para as providências que entender cabíveis a respeito da falsidade acusada na inicial (CPP, art. 40)*" (fl. 163).
Em razões recursais, alega a apelante, em apertada síntese, que a ação foi proposta em virtude de exibição de documento falso, nos autos da reclamação trabalhista, cuja competência é da Justiça Federal. Requer os benefícios da gratuidade de Justiça, a intimação do Ministério Público e a reforma da sentença (fl. 167).

O Ministério Público Federal, da Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia (local da distribuição do feito), se manifestou pela manutenção da sentença, por incompetência da Justiça Federal e determinou "*a instauração de peças de informação criminal para apurar tal fato*" (fls. 169/171).
O Ministério Público Federal (2ª Região) se manifestou pelo não provimento do recurso, uma vez que "*a lide está firmada entre pessoas naturais*" (fls. 176/177).
É o Relatório. Decido.
ROSIMERE SOARES DE CARVALHO propôs ação de indenização por danos materiais e morais em face de HILDA BARATA SOARES RANGEL, SAMUEL LEVI COELHO RANGEL, SANDRA MARIA DE SOUZA MEDEIROS DO AMPARO e CARLOS EUBERTO COELHO RANGEL, em virtude de prejuízos suportados em ação trabalhista.
Sustenta, na inicial, que é empregada doméstica, tendo proposto Reclamação Trabalhista em face da primeira ré, objetivando o reconhecimento do vínculo empregatício, e que sofreu prejuízos pelo fato da reclamada ter exibidos documentos falsos.
Aduz que "*a utilização de documento falso em processo que tramitou na justiça do Trabalho já é um ato ilícito, doloso e danoso, que traz por si só danos morais e materiais a serem indenizados na maior amplitude possível*" (fls. 02/05).
Não assiste razão à apelante.
O inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988, determina que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes.
Dessa forma, só caberá à Justiça Federal o julgamento dos feitos cujas ações se discuta assunto de interesse de alguma dessas pessoas.
Entretanto, a hipótese dos autos versa, exclusivamente, sobre pretensões de particulares, não sendo competente, pois, a Justiça Federal para julgamento e processamento do feito.
A propósito, o eg. STJ:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL.APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA EM DESFAVOR DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. PESSOA JURÍDICA DE DEREITO PRIVADO. DESINTERESSE NO FEITO PRINCIPAL MANIFESTADO PELA UNIÃO E RATIFICADO PELO JUÍZO FEDERAL. SÚMULA Nº 155 DESTE STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.
- (...) A competência da Justiça Federal é prevista no art. 109, I, da Carta Magna de 1988, que assim dispõe: Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
- (...)
- Conflito Negativo de Competência conhecido para determinar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARULHOS - SP".
(STJ - 1ª Seção, CC nº 83437/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, unânime, DJU de 05.11.2007)
Posto isso, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
"A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.021239-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:SERGIO DE ALMEIDA ALVES E CONJUGE
ADVOGADO	:ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIELLE DE A. LOURENCO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010212394)

DECISÃO

Trata-se de APELAÇÃO interposta por SÉRGIO DE ALMEIDA ALVES e SUELI LIMA ALVES em face da sentença de fls. 188/192, que, nos autos da ação ordinária, julgou improcedente o pedido inicial de anulação de procedimento executório extrajudicial do imóvel, financiado, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com o cancelamento do registro da carta de arrematação.
Foram opostos embargos de declaração pelos autores, às fls. 255/282, os quais foram rejeitados, nos termos da sentença de fls. 284/288.
Em suas razões (fls. 294/332), os autores alegam que não foram notificados pessoalmente; a nulidade absoluta dos atos praticados pelo preposto Planei Assessoria LTDA, que não possui legitimidade para exercer as funções de agente fiduciário; a nulidade dos editais publicados pelo leiloeiro, quando deveriam ter sido publicados pelo agente fiduciário; a ausência da intimação pessoal das datas dos leilões; a ausência dos avisos reclamando o pagamento da dívida, bem como a anulação da adjudicação pelo saldo devedor.
Contra-razões, às fls. 392/412.
Parecer do MPF, às fls. 416/420, opinando no sentido do não provimento do recurso.
É o relatório. Decido.
Tendo em vista que, há muito, já houve o reconhecimento da constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, resta somente ao Judiciário a verificação do cumprimento dos atos executivos nele previstos, que o tornam válidos ou não. Mister a observância do artigo 31, que disciplina a matéria, senão vejamos.
"Art.31. Vencida e não paga a dívida hipotecária, no todo ou em parte, o credor que houver acordo com este decreto-lei formalizará ao agente fiduciário a solicitação de execução da dívida, instruindo-a com os seguintes documentos:
I- o título da dívida devidamente registrado;
II- a indicação discriminada do valor das prestações e encargos não pagos;
III- o demonstrativo do saldo devedor discriminando as parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais; e
IV- cópia dos avisos reclamando pagamento da dívida, expedidos segundo instruções regulamentares relativas ao SFH.
§ 1º Recebida a solicitação da execução da dívida, o agente fiduciário, nos dez dias subseqüentes promoverá a notificação do devedor por intermédio da Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para a purgação da mora."
Com efeito, somente após configurada a efetiva impossibilidade de localização do devedor é que pode ser feita a notificação por edital, sendo certo que, nos termos do § 2º, do art. 31, da Lei supramencionada, deveria ter sido feita via judicial, para, só então, diante da impossibilidade da localização dos mutuários, proceder a notificação por edital.
No que tange aos avisos a que se refere o inciso IV, do artigo ora transcrito, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que devem ser feitos através do Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, por meio de notificação judicial.
Neste contexto vale ressaltar que, a referida norma menciona a palavra "avisos" no plural, indicando que deve haver, no mínimo, dois avisos reclamando o pagamento da dívida.
Consoante o § 1º, do art. 10, da Resolução Deliberativa, RD nº 8/70, da lavra da antiga Superintendência de Agentes Financeiros e que regulamenta as disposições do DL nº 70/66, estes avisos devem ser pelo menos três: o primeiro, a ser expedido após 10 (dez) dias da primeira prestação não paga; o segundo, a ser expedido após 20 (vinte) dias da primeira prestação não paga e o terceiro, a ser expedido após 40 (quarenta) dias da primeira prestação não paga.
A expedição de tais avisos, segundo a norma supracitada, constitui requisito inafastável para tornar exeqüível a dívida hipotecária e é ônus da Ré, tendo em vista que o art. 333, II, do CPC dispõe que incumbe ao réu a prova quanto à inexistência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, não sendo razoável que a parte autora comprove que não receberam os avisos, sendo a prova negativa de difícil produção.
Somente quando o devedor não for localizado, por encontrar-se em local incerto e não sabido, será admitida a notificação por edital. Tal preocupação é no sentido de que o devedor possa purgar a mora e, com isso, evitar que o imóvel vá a leilão. É o que dispõe o § 2º, do artigo 31, do DL nº 70/66, *verbis*:
"§ 2º - Quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicando por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noturno de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária." (redação dada pela lei nº 8.024/90)
Em igual sentido, o posicionamento da jurisprudência:
"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO DEFICIENTE.DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N. 70/66. NOTIFICAÇÃO PESSOAL INEXISTENTE. EDITAL. INVALIDADE. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO.
(...) III. Embora tenha se reconhecido na jurisprudência pátria a constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, está ela rigidamente subsumida ao rigoroso atendimento de suas exigências pelo agente financeiro, já que, na verdade, ele se substitui ao próprio juízo na condução da execução. Assim, embora legítima, no processo judicial, a citação ou intimação editalícia, no extrajudicial não, porquanto no primeiro, ela só é feita após criteriosa análise, pelo órgão julgador, dos fatos que levam à convicção do desconhecimento do paradeiro dos réus e da impossibilidade de serem encontrados por outras diligências, além das já realizadas, enquanto na segunda situação, não; fica, tudo, ao arbítrio, justamente da parte adversa, daí as suas naturais limitações na condução da execução extrajudicial.
IV. Precedentes do STJ.
V. Recurso especial conhecido em parte e provido."
(STJ, 4ª T., REsp nº 652782/SC, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJU de 28.02.2005)
"PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. LEILÃO. DEVEDOR. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.
1. Esta Corte tem entendimento assente no sentido da necessidade de notificação pessoal do devedor do dia, hora e local da realização do leilão de imóvel objeto de contrato de financiamento, vinculado ao SFH, em processo de execução extrajudicial sob o regime do Decreto-lei nº 70/66. Precedentes.
2. Recurso conhecido e provido."
(STJ, 4ª T.,REsp n° 697093, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU de 06.06.2005)
"PROCESSUAL CIVIL. SFH. DEC.-LEI Nº 70/66. SÚMULA 199 DO STJ. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR.
1. Os Tribunais vêm se manifestando, tanto no sentido de que não basta o mutuário não ter sido encontrado no imóvel adquirido, para que se justifique a notificação do leilão por edital, como que tal notificação, quando por carta emitida por Cartório de Títulos e Documentos, acaso frustrada, deve ser feita por notificação judicial. O art. 31, IV do DL 70/66, exige a expedição de mais de um aviso reclamando o pagamento da dívida, norma cujo conteúdo expressa o mesmo entendimento expresso pela Súmula 199 do STJ, que se mostra de aplicabilidade ao caso, em decorrência de atendimento ao princípio ubi eadem ratio, ibi jus idem esse debet.
2. No presente caso, como se infere dos documentos existentes nos autos, não houve a comprovação pelas rés de que o autor foi devidamente notificado pessoalmente da data e hora dos leilões. O documento de folha 146 não confere a certeza da notificação pessoal, visto que aquela comunicação foi recebida por terceira pessoa. Ademais, como já mencionado, o edital é insuficiente, devendo ser o último recurso a ser utilizado.
3. "A execução extrajudicial, excepcional via para tutela do credor hipotecário, não coloca o exeqüente na alcatifa de ente privilegiado diante dos princípios gerais da lei processual Devendo homenagem ao devido processo legal, que alberga a ação extrajudicial, a eficácia da execução está submissa a garantias procedimentais, entre elas o ato essencial do mutuário executado ser pessoalmente intimado (...) Demonstrado o descumprimento de ato essencial quanto à comunicação procedimental aprisionada ao leilão, impõe-se a anulação da arrematação concretizada ao arrepio da lei, ofendendo interesses sociais e individuais. Precedentes da jurisprudência" (STJ, 1ª T., REsp nº 37.792-7/RJ). "O Decreto-Lei nº 70/66 confere ao mutuário prerrogativa de ser intimado pessoalmente, para purgação da mora (Art. 31, § 1º). "É defeso ao agente financeiro eleger arbitrariamente, o local do imóvel hipotecado, como domicílio do devedor, para efeito de notificação"(in DJ de 10.05.93-)" (REsp 29.100-1).
4. Apelo provido."
(TRF, 2ª Reg., AC nº 199751010020922/RJ, Rel. Des. Fed. ROGERIO CARVALHO, DJU de 27.09.2004)
No caso em tela, a ré logrou comprovar que foram cumpridas todas as formalidades exigidas pelo Decreto-lei nº 70/66, tais como a expedição dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida; a da notificação pessoal dos devedores por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhes o prazo de 20 (vinte) dias para a purgação da mora, bem como a notificação pessoal dos devedores da hora e data dos leilões do imóvel, consoante documentos de fls. 138 e seguintes.
Com relação à alegação de ilegitimidade da Planei para exercer as funções de Agente Fiduciário, mister adotar os fundamentos esposados pelo Ministério Público Federal em sua promoção de fls. 416/420 , *verbis*:
"Na hipótese em comento, há de se explicitar que a Caixa Econômica Federal nomeou o Banco Morada S.A. para atuar como seu agente fiduciário, e como tal, promover a execução extrajudicial dos créditos hipotecários devidos pela Recorrente.
Ocorre que a referida instituição financeira resolveu delegar os poderes então conferidos, elegendo como preposto a sociedade PLANEI ASSESSORIA LTDA. (fls. 140 e segs.), sociedade esta que não possui permissão do Banco Central do Brasil para atuar nessa qualidade de agente fiduciário.
Diante desse quadro de flagrante desrespeito às normas contidas no Decreto-Lei nº 70/66, a saída seria no sentido da nulidade da alienação extrajudicial do bem objeto do financiamento.
Todavia, impende consignar que as peculiaridades da hipótese trazida a lume impedem esse desfecho.
Primeiramente, os devedores foram reiteradas vezes notificados de sua inadimplência, consoante os avisos de cobrança de fls. 138/139. Posteriormente, foram notificados da execução extrajudicial, tomando ciência desde aquela época, em 05 de março de 1997, da indevida participação da empresa Planei Assessoria LTDA no procedimento extrajudicial (fls. 140-v), mantendo-se, contudo, inertes não se insurgindo quanto às providências para alienação do bem financiado levadas a efeito pela CEF.
Nesse diapasão, o tal imóvel objeto do financiamento habitacional restou adjudicado pela empresa pública credora, não obstante estar ainda ocupado pelos recorrentes, sendo oportunamente vendido a terceiros (ao casal Antônio Cláudio Soares Franco e Luciane dos Reis Franco), que ajuizaram a competente ação reivindicatória, na qual foi concedida a antecipação de tutela para imissão de posse (consoante informações dos autores de fl. 49 e documentos de fls. 66/67), em tese, já ocorrida desde 29 de novembro de 2003.

Ora, à toda evidência, a atuação dos recorrentes configura abuso de direito. É que deixar escoar um lapso de 6 (seis) anos, só vindo a alegar a prefalada nulidade, da qual tiveram ciência desde 1997, só porque na iminência de, efetivamente, perder a posse do imóvel para os terceiros adquirentes, não parece condizente com a boa-fé no trato das relações contratuais e processuais. (...)
Essa situação abusiva não passou despercebida pelo juízo a quo. Muito ao revés, foi rapidamente enxergada pelo órgão de primeira instância, ao indeferir a tutela antecipada nestes termos: "Conforme noticiado na petição inicial, o leilão extrajudicial ora questionado já ocorreu em 22/04/2002, ao passo que a presente medida foi ajuizada em 17/09/2003, portanto, 1 ano e 4 meses depois, restando afastado nesta hipótese o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, inexistindo, ainda, prova inequívoca que justifique a medida". E complementar, após ter ciência de que havia liminar de imissão de posse deferida com prazo a esgotar-se em dia próximo, que: "embora seja certo que a moradia foi elevada ao status de direito social (art. 6º, CRFB), não sendo, portanto, insensível o Juízo em relação à difícil situação enfrentada pelos autores, por outro lado, não se pode olvidar que a CEF já vendeu o imóvel a outras pessoas, que, igualmente, possuem suas expectativas. Ademais, como reivindicatória, sendo obtido liminar deferida pelo d. Juízo da 2ª VC da Comarca de Duque de Caxias." (fls. 42 e 68).
Torna-se forçoso reconhecer que, diante do quadro de má-fé dos recorrentes e boa-fé dos terceiros adquirentes, a segunda subjuga a primeira, desmerecendo a solução da nulidade então perquirida. (...)
É de se considerar, por derradeiro, que nas inúmeras peças interpostas no decorrer do presente processo, os Apelantes não apresentam pretensão de adimplir com o seu débito, autorizando-se presumir que o feito tem, ou tinha, como única finalidade postergar a posse dos recorrentes no imóvel.
Desta forma, ante dos fundamentos ora expostos,opina o Ministério Público Federal pelo conhecimento e desprovimento do apelo."
Posto isso, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e desta Corte, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
"(...)
I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."
(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)
"(...)
1. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o relator a negar seguimento ao recurso contrário à jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, não havendo falar em ofensa dos dispositivos constitucionais indicados."
(6ª Turma, AgRg no RMS 13288 / DF, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 10.04.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.057688-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:MARIA DAS MERCES CUNHA VILAS BOAS E OUTRO
ADVOGADO	:ERIKA ARAUJO TACCOLA E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800102051)

DECISÃO

Trata-se de apelação de sentença que, nos autos da ação cautelar, indeferiu a inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência do requisito do *periculum in mora* (art. 267, I e VI, do CPC).
A ação cautelar foi requerida por MARIA DAS MERCES CUNHA VILAS BOAS e NORMA REGINA COSTA ROHNELT, com pedido de liminar, objetivando a participação da segunda etapa do Concurso Público para o cargo de Fiscal de Contribuições do INSS, objeto do Edital 01/98, ao argumento de que o critério de seleção é inconstitucional (fls. 02/17).
A liminar foi indeferida à fl. 52.
Em razões recursais, as requerentes alegam, em resumo, somente foram divulgadas as notas dos candidatos aprovados dentro do limite de vagas da segunda fase do concurso, composta por curso de formação, apesar de haver previsão no próprio edital de divulgação das notas de todos os concursados, razão pela qual ajuizaram a cautelar que, após 25 meses, teve a inicial indeferida; que não houve análise de seus direitos; que pleiteavam a divulgação das notas e direito de permanecerem no certame; que a não participação no momento da etapa requerida não impede o exercício do direito, razão pela qual pugnam pela anulação da sentença com o prosseguimento da cautelar (fls. 85/88).
O MPF opinou pelo não provimento do recurso (fl. 93).
É o Relatório.Decido.
As requerentes inscreveram-se no Concurso Público para o provimento de cargos de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do INSS, conforme Edital 01/98 - FCP/INSS, de 11 de fevereiro de 1998, e insurgiram-se contra o critério de seleção, alegando ser inconstitucional.
Vê-se que a ação cautelar, cujo objeto consistia na participação da segunda etapa, foi protocolizada em 15.05.1998 (fl. 02) e a convocação dos candidatos para a referida etapa se deu em maio de 1998 (fl.30) e até a presente data não foi ajuizada qualquer ação ordinária, restando ausente, portanto, o *periculum in mora*, essencial à admissibilidade da tutela cautelar.
Como já delineado na doutrina, "*A atividade cautelar foi preordenada a evitar que o dano oriundo da inobservância do direito fosse agravado pelo inevitável retardamento do remédio jurisdiciona (periculum in mora). O provimento cautelar funda-se antecipadamente na hipótese de um futuro provimento jurisdicional favorável ao autor (fumus boni iuris) : verificando-se os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, o provimento cautelar opera imediatamente, como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento definitivo, para que este não seja frustrado nos seus efeitos*." (COSTA, José Rubens. *Manual de Processo Civil*,v.1, p.34).
O próprio Código de Processo Civil, em seu artigo 796, estabelece que: "*O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente*".

A propósito, entendimento do STJ:
"*PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. PERICULUM IN MORA NÃO EVIDENCIADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.*
(...)
2. Não configurados os pressupostos da ação cautelar, há de ser extinto o processo, sem exame de mérito, por carecer o autor de interesse processual.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."
(STJ-2ª Turma, AgRg na MC 11572 / SP, Rel. Min. JOÃO OTAVIO NORONHA, unânime, DJU de 25.06.2007)
Posto isso, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 1996.50.01.002846-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:FRIGORIFICO CARAPINA LTDA-FRIGOBOM
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9600028460)

DECISÃO

Trata-se de remessa, tida como consignada, e de apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL contra sentença que, com base nos artigos 40, §4º, da Lei nº 6.830/80 e 156, V, do CTN, declarou a ocorrência de prescrição intercorrente da pretensão de execução de crédito decorrente de multa aplicada pela extinta SUNAB (fls. 27/30).
Em razões recursais, a apelante pugna pela anulação da sentença a fim de que seja afastada a decretação da prescrição intercorrente, alegando, em síntese, que a Lei nº 11.051/2004, que inseriu o §4º no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, não pode ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua edição e que, ante a inexistência de disciplina legal específica quanto ao prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, deve ser aplicada a norma geral prevista no Código Civil vigente à época, qual seja, o artigo 177, do CC/16, sendo, portanto, o prazo de vinte anos (fls. 33/37).
O Ministério Público Federal se manifestou pela não intervenção no feito (fls. 42/44).
Os autos foram distribuídos a esta Relatoria em 07.11.2007 e recebidos neste Gabinete em 05.12.2007 (fls. 40, vº e 45).
É o Relatório. Decido.
Cumpre registrar que o crédito ora executado refere-se à multa administrativa, de caráter não tributário, arbitrada por suposta infração ao disposto na alínea "a", do artigo 11, da Lei Delegada nº 04/62, imposta em processo de fiscalização promovido pela extinta Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, decorrente do exercício do Poder de Polícia, sendo regulado, portanto, por normas administrativas e não se submetendo ao regime de Direito Privado.
Por sua vez, em razão do princípio da isonomia, o prazo prescricional dos créditos de natureza administrativa regula-se pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, sendo, portanto, qüinqüenal. Isto porque, como o Estado dispõe do prazo de cinco anos para ser acionado por seus débitos, o mesmo deve ser igualmente aplicado no caso de cobrança contra o administrado.
Nesse sentido, são os seguintes precedentes do Colendo STJ:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO DECRETO N. 20.910/32. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. NÃO-REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO.
1. Segundo a jurisprudência do STJ, a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto n. 20.910/32. Em virtude da ausência de previsão expressa sobre o assunto, o correto não é a analogia com o Direito Civil, por se tratar de relação de Direito Público.
(...)
3. Agravo regimental improvido."
(STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 842096 / MG, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU de 25.06.2007)
"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MULTA APLICADA PELO MUNICÍPIO. PRESCRIÇÃO. EXISTÊNCIA DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. LAPSO DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.
1. Trata-se de recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional, interposto por Celso Antônio Soster (em causa própria) em impugnação a acórdão que, afastando a aplicação do art. 174 do CTN e do Decreto 20.910/32, declarou que a prescrição de multa administrativa (por não estar caracterizada a existência de crédito tributário) deve ser regulada pelo Código Civil (10 anos - CC 2002).
2. Todavia, em se tratando da prescrição do direito de a Fazenda Pública executar valor de multa referente a crédito não-tributário, ante a inexistência de regra própria e específica, deve-se aplicar o prazo qüinqüenal estabelecido no artigo 1º do Decreto 20.910/32.
3. De fato, embora destituídas de natureza tributária, as multas impostas, inegavelmente, estão revestidas de natureza pública, e não privada, uma vez que previstas, aplicadas e exigidas pela Administração Pública, que se conduz no regular exercício de sua função estatal, afigurando-se inteiramente legal, razoável e isonômico que o mesmo prazo de prescrição - qüinqüenal - seja empregado quando a Fazenda Pública seja autora (caso dos autos) ou quando seja ré em ação de cobrança (hipótese estrita prevista no Decreto 20.910/32). Precedentes: Resp 860.691/PE, DJ 20/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins; Resp 840.368/MG, DJ 28/09/2006, Rel. Min. Francisco Falcão; Resp 539.187/SC, DJ 03/04/2006, Rel. Min. Denise Arruda.
4. Recurso especial conhecido e provido para o fim de que, observado o lapso qüinqüenal previsto no Decreto 20.910/32, sejam consideradas prescritas as multas administrativas cominadas em 1991 e 1994, nos
termos em que pleiteado pelo recorrente."
(STJ, 1ª Turma, REsp 905932 / RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 28.06.2007)
"ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. IBAMA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
1. Em atenção ao Princípio da Isonomia, que deve reger as relações tributárias, é de cinco anos o prazo para que a Administração Pública promova a execução de créditos decorrentes da aplicação de multa administrativa, aplicando-se à espécie o Decreto 20.910/32.
2. Recurso especial desprovido."
(STJ, 1ª Turma, REsp nº 539187, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJU de 03.04.2006)
Noutro giro, o artigo 219, §5º, do CPC dispunha ser defeso ao Juiz decretar de ofício a prescrição em se tratando de direitos patrimoniais.
Contudo, a Lei nº 11.051/2004, acrescentando ao artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitou ao Juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública a fim de que possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional *("§4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.").*
Tratando-se de norma de natureza processual, a sua aplicação é imediata, alcançando, inclusive, os processos em curso.
A propósito, vejam-se os julgados do STJ:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. § 4º DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/1980 ACRESCENTADO PELA LEI Nº 11.051/2004. APLICABILIDADE IMEDIATA.
I - Com a edição da Lei 11.051/2004, que incluiu o § 4º no art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser autorizado ao julgador reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. Tratando-se de norma de natureza processual, a novel legislação tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso. Precedentes: REsp 849.494/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 25.09.2006, REsp nº 810.863/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 20.03.2006 e REsp nº 794.737/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 20.02.2006.
II - Recurso especial improvido."
(STJ, 1ª Turma, REsp 913704 / PR, Rel. MIN. FRANCISCO FALCÃO, DJU de 30.04.2007)

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. CDA QUE ENGLOBA NUM ÚNICO VALOR A COBRANÇA DE MAIS DE UM EXERCÍCIO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.
(...)
3. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005).
4. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.
5. Recurso especial a que se dá parcial provimento."
(STJ, 1ª Turma, REsp 810.863 / RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 20.03.2006)
"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
(...)
2. A Certidão de Dívida Ativa deve preencher todos os requisitos constantes do art. 202 do Código Tributário Nacional-CTN de modo a permitir ao executado a ampla defesa. Ao agregar em um único valor os débitos originários de IPTU relativos a exercícios distintos impossibilita-se o exercício de tal direito.
3. A ação de execução fiscal versa sobre direito de natureza patrimonial. O julgador singular, ao decretar de ofício a prescrição da execução, não observou o disposto no art. 219, § 5º do CPC, aplicável na espécie. Precedentes.
4. A decretação de ofício da prescrição - mesmo assim, após a ouvida da Fazenda Pública - somente se tornou possível com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, com a seguinte redação: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvir a Fazenda Pública, poderá reconhecer a prescrição e decretá-la de imediato".
5. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte."
(STJ, 2ª Turma, REsp 818.212 / RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJU de 30.03.2006)
Nada obstante, com o advento da Lei nº 11.280/2006, o art. 219, § 5º, do CPC passou a admitir a decretação da prescrição de ofício pelo Juiz, independentemente de se tratar ou não de direitos patrimoniais.
Na espécie, em 10.12.1997 (fl. 14), a UNIÃO FEDERAL, em substituição à extinta SUNAB, requereu a suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, tendo sido deferida em 21.04.1998 (fl. 18) e determinado o arquivamento o processo, sem baixa na distribuição, em 02.08.2000 (fl. 21).
A posteriori, verificada a ocorrência da prescrição intercorrente, o MM. Juízo *a quo*, em 17.01.2006 (fl. 22), determinou a manifestação da exeqüente, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei nº 6.830/80, que não suscitou nenhuma causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, tendo, tão-somente, aduzido alegações repetidas em suas razões recursais e ora combatidas.
Assim, tendo em vista a inércia da exeqüente em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, tem-se a incidência da prescrição intercorrente em seu desfavor, razão pela qual não merece reforma a sentença.
Sobre o específico caso em apreço, têm-se os seguintes julgados desta Corte: 7ª Turma Especializada, AC nº 1996.50.01.008345-7, Rel. Des. Fed. SERGIO SCHWAITZER, DJU de 20.03.2007 e 8ª Turma Especializada, AC nº 1991.50.01.000467-5, Rel. Juiz Fed. Conv. GUILHERME CALMON, DJU de 19.03.2007.
Posto isso, estando o recurso em confronto com jurisprudência dominante do STJ, bem como desta Corte, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado o seguinte:
"(...)
I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."
(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)
"(...)
A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.037715-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:LUIZ MACHADO COSTA
ADVOGADO	:GREICE FREDERICA N. LEAL E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9201364148)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL em face de sentença que, com base no art. 794, II, do CPC, julgou extinta a execução, tendo em vista o valor irrisório da verba honorária a ser executado.
Em razões recursais, a apelante pugna pela reforma da sentença para que seja extinto o processo com base no art. 267, VI, do CPC, "*sem importar renúncia ou remissão do crédito*"; que a Lei 9469/97 está voltada para o órgão de representação judicial da UNIÃO e não ao Poder Judiciário (fls. 300/303).
Contra-razões de fls. 309/310.
O MPF se manifestou pelo provimento do recurso de modo que seja determinado o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição (fls. 317/318).
É o relatório. Decido.
Dos autos, vê-se que o montante dos honorários é de 226,6765 UFIRs (fl. 296).
A Lei 9469/90, que serviu de base à sentença, assim dispôs:
"*Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposicão de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou opoentes, nas condições aqui estabelecidas*."
Depreende-se do dispositivo acima, que não se trata de dever, mas sim de faculdade do Advogado-Geral da União e dos dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais o requerimento de extinção das ações em curso, o que inocorreu na espécie.
Incumbe à Exeqüente, no caso, a avaliação do interesse em acionar o Judiciário para satisfazer o seu crédito oriundo de honorários advocatícios.
Não cabe ao Magistrado substituir a exeqüente na valoração de seu interesse de agir, extinguindo a execução sob a fundamentação de ausência do referido interesse com base no valor ínfimo do crédito que se pretende executar.
Em que pesem os posicionamentos em contrário, a orientação do STJ é no sentido de ser cabível a execução de honorários em razão de título executivo judicial, cobrados nos próprios autos da ação de rito ordinário, mesmo sendo de valor inferior ao estipulado na legislação mencionada, de que são exemplos os seguintes julgados:
"*PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. COBRANÇA DE VALOR INFERIOR A 100 UFIRS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TÍTULO JUDICIAL.*
1. A Lei 9.469/97 autorizou a dispensa de cobrança de alguns créditos da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas.
2. A Medida Provisória 1.110/95 criou regra mais específica, possibilitando o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais cuja valor não ultrapasse 1.000 (mil) UFIR's.
3. Com a conversão da Medida Provisória na Lei 10.522/2002, a questão recebeu o seguinte tratamento: "Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). § 1o Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.
§ 2o Serão extintas as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a 100 Ufirs (cem Unidades Fiscais de Referência). § 3o O disposto neste artigo não se aplica às execuções relativas à contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."
4. "Percebe-se, sem sombra de dúvidas, que a alteração, promovida ainda nas reedições da medida provisória quanto aos honorários de valor ínfimo devidos à Fazenda Nacional, teve a intenção de modificar a orientação quanto ao tratamento dispensado à respectiva cobrança, passando-se da regra da suspensão à da extinção das execuções. A norma, que antes tinha natureza explicativa, passou a figurar como regra de exceção ao comando do seu caput. Em conclusão, verifica-se, a partir da Medida Provisória 1.542-24/1997, a existência de diferentes destinações procedimentais quanto às execuções fiscais de valor até 1.000 UFIR's (ou até R$ 2.500,00 - pela Lei 10.522/2002), as quais devem ser arquivadas, sem baixa na distribuição; em relação às execuções de honorários advocatícios de valor igual ou inferior a 100 UFIR's, oriundos de execuções fiscais ou por esse meio cobrados pela Fazenda Nacional,
devem os processos ser extintos, ficando dispensado ou remido o respectivo débito em relação ao executado, na forma do art. 794, II, do CPC.
Ainda assim, entendo que deve persistir a distinção feita pela jurisprudência desta Corte quanto aos honorários devidos em razão de ação de rito ordinário e cobrada nos próprios autos, porque o art. 20, quer das medidas provisórias supra citadas, quer da Lei 10.522/2002, tem por objeto os honorários devidos ou cobrados nas próprias execuções fiscais da Fazenda Nacional, tão-somente. Poder-se-ia, ademais, argumentar que a execução de honorários em decorrência de título executivo judicial, quando inferiores a R$ 1.000,00 (hum mil reais), poderiam atrair, novamente, a incidência do art. 1º, da Lei 9.469/97, recaindo em hipótese análoga à prevista na Lei 10.522/2002. Entretanto, partindo-se do entendimento firmado na jurisprudência desta Corte, tem-se que a Lei 10.522/2002, ao criar regras específicas para a dispensa de créditos relativos a honorários advocatícios, quis fazê-lo tão-somente em relação àqueles cobráveis via execução fiscal e, não, em relação às demais execuções, porque, quanto a eles, a União não abriu mão dos respectivos créditos, pelo menos segundo o espírito da lei. Não fosse assim, não teria sentido a opção legislativa por regra específica." (RESP 490.864-RJ).
5. Havendo litisconsórcio passivo e pedido que eclipsa todas as pretensões deduzidas, o valor da causa é o correspondente à cumulação objetiva decorrente da cumulação subjetiva (litisconsórcio) (art. 259, II, do CPC). In casu, inobstante o débito de cada executado seja inferior a 100 (cem) UFIRs, o valor total da condenação resultante do título judicial ultrapassa o montante de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs, porquanto eram 30 (trinta) os autores da ação de conhecimento.
6. Recurso Especial provido."
(STJ-1ª Turma, REsp 600298/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, unânime, DJU de 29.11.2004)

*"*Não há como se modificar o julgado, porque a execução dos autos é de honorários devidos em razão de título executivo judicial, cobrados nos próprios autos da ação de rito ordinário e em relação aos quais é possível o prosseguimento da execução, mesmo sendo de valor inferior a 100 UFIRs*"*
(STJ-2ª Turma, REsp 506315/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 4.05.2004)
Por outro lado, não há falar em renúncia ao crédito e, sim, em desistência da execução, conforme afirmado nas razões de apelo e requerido antes da sentença.
"*Não havendo nos autos qualquer manifestação da embargante de que renuncia ao direito, é inviável a extinção do feito com base no art. 269, V, do CPC*"
(STJ-1ª Turma, REsp 639526/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 23.08.2004)
"(...)
2. A renúncia, por implicar se pôr fim ao litígio, de forma definitiva, é matéria que exige poderes explícitos e, no processo, deve ser feita de forma escrita. Não existindo manifestação expressa da embargante neste sentido, há de ser extinto o feito, sem julgamento do mérito, com suporte no art. 267, VIII, do CPC.
3. Precedentes da 1ª Turma desta Corte Superior.
4. Recurso provido."
(STJ- 4ª Turma, REsp 576357 /RS, Rel. Min. JOSE DELGADO, unânime, DJU de 02.02.2004)
Posto isso, como a pretensão recursal da apelante é, tão-somente, a desistência da execução, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, dou provimento ao recurso para, homologando o pedido de desistência, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso VIII, do art. 267, do CPC.
Decorrido, *in albis*, o prazo para interposição de eventual recurso, remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.021401-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SHEILA BARRETO E OUTROS
APELADO	:MARIA HELENA RIBEIRO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010214019)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra sentença que indeferiu a inicial e julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III e V c/c o art. 267, I, do CPC, sob o fundamento de que o título não se reveste de liquidez (fls. 27/28).
Em razões recursais, a apelante alega, preliminarmente, que a sentença é nula, por estar desprovida de fundamento. No mérito, sustenta que o requisito essencial para que seja outorgada a tutela monitória é a prova escrita sem eficácia de título executivo. Pugna pelo regular prosseguimento do feito (fls. 33/43).

O Ministério Público se manifestou pela desnecessidade de sua intervenção no feito (fls. 52/53).
É o Relatório. Decido.
A CEF ajuizou ação monitória em face de MARIA HELENA RIBEIRO, alegando ter com ela celebrado Contratos de Empréstimo/Financiamento (fls. 07 e 13), cujo valor da dívida, em 07.07.2003, era de R$ 40.278,06 (quarenta mil duzentos e setenta e oito reais e seis centavos), conforme planilha de evolução de débito.
A ação monitória tem natureza de ação de conhecimento, condenatória, objetivando agilizar a formação do título executivo, abreviando o processo de conhecimento. É um instrumento processual posto à disposição do credor que possua documento escrito, sem eficácia de título executivo.
No que se refere à liquidez do débito, o art. 1102 c, do CPC, prevê a oposição de embargos, que transmudará o procedimento especial da ação monitória, para o procedimento comum ordinário, com a garantia do amplo contraditório, podendo discutir questões referentes aos valores cobrados e, até mesmo, à própria legitimidade da dívida.
À similitude do contrato de abertura de crédito em conta corrente (Súmula 247 do E. STJ), o contrato de empréstimo-financiamento bancário constitui instrumento hábil ao manejo do procedimento injuntivo, desde que acompanhado do demonstrativo do débito, conforme se vê nos precedentes do eg. STJ:
"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO BANCÁRIO - INSTRUÇÃO PELO CREDOR - SÚMULA 247/STJ - DESPROVIMENTO.
1 - O contrato de abertura de crédito, acompanhado dos extratos, constituem documentação suficiente para o ajuizamento de ação monitória, nos termos da Súmula 247/STJ. In casu, os documentos hábeis para instrução da ação monitória foram juntadas à inicial pelo banco-agravado.
2 - Agravo regimental desprovido".
(STJ - 4ª T., AGA nº 668314/RJ, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, unânime, DJU de 26.06.2006)
" AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DÉBITO PELO INADIMPLEMENTO. CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA. NATUREZA DOS EMBARGOS. PRECEDENTES DA CORTE,
1- Já decidiu a Corte que em "relação à liquidez de débito e à oportunidade de o devedor discutir os valores cobrados, a lei assegura-lhe a via dos embargos, previstos no art. 1102 c do CPC, que instauram amplo contraditório a respeito, devendo por isso a questão ser dirimida pelo Juiz na sentença. O fato de ser necessário o acertamento de parcelas correspondentes ao débito principal e, ainda, aos acessórios, não inibe o emprego do processo monitório" (REsp nº 267.840-MG, Relator o Senhor Ministro Barros Monteiro, DJ de 27/11/00). Assim, existindo prova escrita "capaz de revelar a existência da obrigação, cabível é o ajuizamento da ação monitória" (REsp nº 242.051-MG, da minha relatoria, DJ de 30/10/00).
2- Recurso especial conhecido e provido".
(STJ, 3ª Turma, REsp nº 343589, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, unânime, DJU de 09.09.02)
Verifica-se, *in casu*, que o procedimento monitório veio instruído com cópias dos Contratos de Empréstimo/Financiamento (fls. 07 e 13), acompanhado dos demonstrativos de débitos (fls. 19/20 e 22), bem como sua evolução (fls. 21 e 24), refletindo, dessa forma, tanto a relação jurídica entre credor e devedor, como também a própria existência da dívida.
Posto isso, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o prosseguimento do feito.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado o seguinte:
"(...)
Monocraticamente, o relator, nos termos do art. 557 do CPC, poderá prover o recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula do próprio Tribunal ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º do CPC)."
(2ª Turma, AgRg no REsp 770078 / SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 08.11.2005)
"O art. 557, § 1°- A, do Código de Processo Civil, autoriza o relator a dar provimento ao recurso nos casos em que a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."
(2ª Turma, AgRg no REsp 805432 / SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, unânime, DJU de 03.05.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 1999.51.01.063526-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS
APELADO	:JOSE CARLOS RUBINATO E OUTRO
ADVOGADO	:MARIA INES ALVES GOMES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900635264)

DECISÃO

Trata-se de APELAÇÃO interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com vistas a reformar a sentença de fls. 115/127, que julgou procedente o pedido, para condená-la ao recálculo das prestações e demais acessórios que deverão respeitar o Plano de Equivalência Salarial - PES/CP, observando-se, ainda, a taxa anual de juros de 10% e a atualização monetária do saldo devedor deverá ser efetuada após a dedução da prestação paga mensalmente, bem como observar o comprometimento de renda familiar.
Em razões recursais (fls. 131/143), a CEF alega que *"a dívida tem atualização diária e a amortização deve incidir sobre o saldo existente no mesmo dia do recolhimento da prestação. Além de legal e contratual, nada mais justo que a prestação paga incida sobre o saldo devedor atualizado, eis que no período que medeia o pagamento da prestação de um mês para o outro, o saldo não pode ficar sem qualquer correção. Tal obrigatoriedade deriva diretamente do próprio conceito econômico-financeiro do instituto da "correção do valor monetário da dívida"* e que *"o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada aos 24 de novembro de 1986, deliberou, entre outras coisas, fixar em 12% a.a. (doze por cento ao ano) a taxa efetiva máxima para as operações de financiamento habitacional a mutuários finais de imóveis nas condições que especificou."* (...) *"É importante ressaltar, ademais, que a própria Constituição Federal vigente (1988), art. 192, inciso VIII, parágrafo 3º, permite a utilização de taxas de juros compensatórios reais (e não apenas nominais) de até 12% ao ano. Assim, se é que havia ainda alguma dúvida no tocante á legalidade da aplicação ao contrato da taxa de juros de até 10,5% a.a., tal dúvida não mais poderia subsistir a partir da vigência da atual Constituição."*
Contra-razões, às fls. 151/157.
É o Relatório. Decido.
A Lei nº 4.380, de 21/08/64, instituiu o Banco Nacional de Habitação - BNH e o Sistema Financeiro da Habitação - SFH.
Dispôs a referida lei, em seu art. 5º, sobre a possibilidade de haver reajustes das prestações mensais em conformidade com o índice geral de preços, bem como resguardou a relação original entre o valor da prestação e do salário mínimo (§ § 4º e 5º).
Ressalte-se que o objetivo da Lei, que criou o Plano Nacional de Habitação, foi manter o equilíbrio contratual entre a renda do mutuário e o valor da prestação.
O Decreto-lei nº 19/66 tornou obrigatória a correção monetária nas operações do Sistema Financeiro da Habitação, permitindo que tivesse como base a variação do salário mínimo, na hipótese de imóvel residencial cujo valor fosse inferior a setenta e cinco salários mínimos, delegando atribuições ao Banco Nacional da Habitação para regulamentar a aplicação das referidas correções.
"Art. 1º - Em todas as operações do Sistema Financeiro da Habitação, deverá ser adotada cláusula de correção monetária, de acordo com os índices de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia, para correção do valor das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, e cuja aplicação obedecerá a instruções do Banco Nacional da Habitação.
§ 1º - O reajustamento das prestações poderá ser feito com base no salário mínimo, no caso de operações que tenham por objeto imóveis residenciais de valor unitário inferior a setenta e cinco (75) salários-mínimos e se destinarem a atender as necessidades habitacionais de famílias de baixa renda."
O E. Supremo Tribunal Federal, apreciando a Representação para interpretação de lei, em tese, determinou que "não mais prevalecem, a partir do Decreto-lei nº 19/66, e com relação ao SFH, as normas dos § § do art. 5º da Lei nº 4.380/64, com ele incompatíveis".
Tendo em vista que o Decreto-lei supra delegou ao Banco Nacional de Habitação competência para regulamentar a correção das prestações mensais dos imóveis residenciais, as normas por ele editadas impediram a adoção do critério de correção previsto nos parágrafos do art. 5º da Lei nº 4.380/64, ou seja, a correção das prestações de acordo com a época de variação do salário mínimo, tendo como teto máximo de reajuste o índice aplicado àquele.
Durante o ano de 1966, foram seguidas as regras estabelecidas no Decreto-lei nº 19/66, surgindo, através da Instrução nº 5, do Conselho de Administração do BNH, dois planos de reajustamento das prestações, um (Plano A) que vinculava os reajustes aos índices de variação do salário mínimo e não poderia ser utilizado para os imóveis residenciais superiores ao valor correspondente a 75 (setenta e cinco) salários mínimos e outro (Plano B), que adotava como índice de reajuste a variação nominal das ORTN.
Em 1967, o valor previsto no 1º plano foi aumentado para 500 (quinhentos) salários mínimos, através da RC nº 25/67, que criou ainda um novo plano (Plano C), segundo o qual tinha como fator de reajuste a UPC (Unidade Padrão de Capital), mas tinha limitação àquele teto (variação do salário mínimo).
Criou-se a RC 36/69, que veio a ser regulamentada pela Resolução de Diretoria (RD - BNH 75/69), através da qual foram substituídos os Plano A e C pelo Plano de Equivalência Salarial, determinando, ainda, que o Plano B passasse a denominar-se Plano de Correção Monetária.
Esses dispositivos estabeleceram que a correção das prestações seria feita pelo mesmo índice de variação do salário mínimo.
Neste sentido, o STF, ao entender, na aludida representação nº 1.288-3/DF, que o art. 5º da Lei nº 4.380/64 foi revogado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 19/66, tal norma legal, ao tornar obrigatória a adoção de cláusula de correção monetária nas operações do SFH, não proibiu que continuassem sendo aplicados os índices de correção monetária em conformidade com a equivalência salarial. Assim é que, o próprio BNH, mesmo após esta decisão do Supremo, continuou a baixar atos normativos adotando a equivalência salarial no reajuste das prestações da casa própria.
Ademais, cabe ressalvar que o chamado Plano de Equivalência Salarial foi instituído pela RC 25/67 (Plano C), ainda em plena vigência do Decreto-lei 19/66, que motivou a Resolução 36/69, a qual estabelecia que:
"As prestações serão reajustadas na mesma razão entre o valor do maior salário mínimo vigente no país e o imediatamente inferior".
Foi editada a RC 12/73, em virtude do aumento do salário mínimo em proporção superior à variação das ORTN's, segundo a qual estabelecia que o fator de reajustamento, além de não poder ultrapassar o do salário mínimo, não poderia ser maior do que o das ORTN's. Por esse motivo, foi criado o Salário Mínimo Habitacional que, na verdade, era um novo indexador.
Nesse passo, em 1975, a Lei nº 6.205 estabeleceu a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, não havendo, a partir daí, qualquer possibilidade de se firmar contratos com base naquele indexador, respeitada, logicamente, a garantia constitucional do ato jurídico perfeito, salvo se a parte quisesse optar.
Em 1977, com a RC 01/77, manteve-se o PES e o Plano de Correção Monetária, determinando, como fator de reajuste, para ambos os casos, a variação das UPC's, distinguindo-os apenas, quanto à periodicidade e época em que se procederia a atualização do valor das prestações. Os reajustes passariam a ser anuais e se aplicariam tanto às prestações quanto ao saldo devedor.
Vale dizer que o saldo devedor representa, originalmente, o valor do empréstimo e que, com o passar do tempo, sofre variações em função da aplicação da correção monetária e das amortizações.
Em resumo, a partir de 1977 estavam sendo utilizados três indexadores: o salário mínimo, para os contratos anteriores a 1975, o salário mínimo habitacional e a UPC (Unidade Padrão de Capital).
Contudo, em meados de 1982, a UPC, utilizada para indexar as prestações e os saldos devedores, passou a expressar variações significativamente superiores à capacidade salarial dos mutuários, momento em que houve intensa mobilização de associações de mutuários, conseguindo liminares que determinavam que o reajuste das prestações não poderia superar a variação do salário do mutuário, alterando, assim, o critério de reajuste pactuado.
Estas regras perduraram até a edição do Decreto-lei nº 2.065, em 26 de outubro de 1983, que permitiu, no art. 23, a opção pelo reajuste com base nas UPC's ou no salário mínimo.
" Art. 23: As prestações de amortização e juros dos financiamentos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação serão reajustados na mesma proporção do maior salário mínimo ou na da variação da Unidade-Padrão de Capital (UPC) do Banco Nacional da Habitação."
Em seguida, criou-se com o D.L. nº 2.164, de 19/09/84, a vinculação do valor da prestação à alteração do salário da categoria profissional do mutuário - PES/CP. De acordo com esta nova legislação, foi dada oportunidade aos mutuários de optarem pelo novo plano, que previa que os reajustes das prestações obedeceriam aos mesmos parâmetros daqueles concedidos aos salários dos mutuários, não mais se aplicando a UPC, *verbis*:
"Art. 9º: Os contratos para aquisição de moradia própria, através do SFH, estabelecerão que, a partir do ano de 1985, o reajuste das prestações neles previsto corresponderá ao mesmo percentual e periodicidade do aumento do salário da categoria profissional a que pertencer o adquirente."
O D.L nº 2.284/86 dispôs o seguinte:
"Em nenhuma hipótese a prestação do SFH será superior à equivalência salarial da categoria profissional do mutuário."
Apesar de o D.L. nº 2.349/87 ter excluído a cobertura de resíduos dos saldos devedores pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), não revogou a regra relativa à atualização das prestações mensais, que continuavam vinculadas à relação com o salário do mutuário, a saber:
"Art.1º - Os contratos com mutuários finais ao Sistema Financeiro da Habitação, firmados a partir da data da publicação do presente Decreto-Lei, somente poderão conter cláusula de cobertura de resíduos dos saldos devedores, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), quando o valor do financiamento não exceder do limite fixado para esse fim, pelo Conselho Monetário Nacional.
Art. 2º - Nos contratos sem cláusulas de cobertura pelo FCVS, os mutuários finais responderão pelos resíduos dos saldos devedores existentes, até sua final liquidação na forma que for pactuada, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional."
Outrossim, a alteração introduzida pela Lei nº 8.004/90 ao art. 9º do DL nº 2.164/84, não modificou o princípio de que os contratos de financiamento para a aquisição da casa própria, pelo SFH, continuavam regidos pelo princípio da equivalência salarial, posto que o manteve expressamente no § 5º do art. 9º, com a nova redação:
"A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo."
Por derradeiro, conclui-se que os dispositivos ora expostos não incompatibilizam a idéia original de proporção entre prestação e salário, inserta no art. 5º da Lei nº 4.380/64, eis que apesar da tentativa de desvincular o reajuste das prestações do salário, foi mantido o nome de Plano de Equivalência Salarial, permanecendo a idéia de reajustamento proporcional ao salário do mutuário.
A propósito, oportuna a transcrição do seguinte julgado da 2ª Seção do eg. STJ:
"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO.
I - O Plano de Equivalência Salarial não constitui índice de correção monetária, mas regra para cálculo das prestações a serem pagas pelo mutuário, tendo em conta o seu salário.
II - A atualização do saldo devedor dos contratos, mesmo regidos pelo Plano de Equivalência Salarial, segue as regras de atualização próprias do Sistema Financeiro da Habitação.

III - Recurso especial conhecido, mas desprovido."
(STJ - SEGUNDA SEÇÃO, REsp nº 495.019/DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Rel. p/ Acórdão Min.ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, maioria, DJU de 06.06.2005)
Quanto à atualização do saldo devedor, restou pactuado entre a CEF e os mutuários, que o reajuste dar-se-ia mediante a aplicação dos índices que servirem de base para o reajustamento das contas de poupança, como se depreende da cláusula a seguir transcrita, *verbis*:
"CLAUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor deste financiamento, será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura deste contrato, mediante aplicação de coeficiente de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia que corresponder ao da assinatura deste contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base no critério de ajuste pro rata definido em legislação específica vigente à época do evento, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, que vierem a ser apuradas até a liberação da hipoteca, serão atualizados na forma prevista no caput desta cláusula.
PARAGRAFO TERCEIRO - Caso os depósitos em caderneta de poupança ou as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizados mensalmente, a atualização de que trata o caput desta cláusula operar-se-á mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária dos aludidos depósitos."
(fl. 31)
Com efeito, a adoção da TR (Taxa Referencial) em nada fere o contrato, eis que o eg. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 493/DF, em que foi Relator o Ministro Moreira Alves, julgado em 25/06/92, não vedou a sua aplicação, até porque foram firmados posteriormente diversos contratos prevendo a referida taxa, como indexador, em especial, a partir da Lei nº 8692/93.
A Suprema Corte tão-somente quis proteger os contratos que, à época, previam apenas um indexador de correção monetária (BTN, extinto pela Lei nº 8177/91) e que não tinham cláusula prevendo a utilização de um substitutivo para aquele. Foi neste sentido que o STF entendeu que a TR não poderia substituir o até então utilizado. Assim, a TR só não poderia ser utilizada como substituto de índice diverso do pactuado em contrato anterior à Lei nº 8177/91.
Note-se que, desde 01/03/91, data em que a Lei nº 8.177 entrou em vigor, a TR passou a corrigir os depósitos de poupança, bem como os saldos do FGTS (art. 12 e 13), não implicando violação ao ato jurídico perfeito ou qualquer direito adquirido dos mutuários à correção do saldo devedor nos contratos de financiamento imobiliário. Cabe ressalvar que, até mesmo nos contratos anteriores à referida lei, é possível a aplicação da TR, desde que o contrato estipule, como critério de atualização do saldo devedor, a variação da caderneta de poupança.
E outro não poderia ser o entendimento, pois se a instituição financeira remunera o FGTS e o poupador pela TR, o saldo devedor, pelo menos, deve necessariamente sofrer a mesma remuneração, a fim de evitar o desequilíbrio entre o ativo (empréstimos e financiamentos) e o passivo (FGTS e poupança) das operações financeiras de créditos imobiliários. Do contrário, não haveria interesse por parte dos bancos na celebração de contrato de mútuo habitacional.
A propósito, a jurisprudência do STJ e dos TRF's tem adotado este posicionamento:
"MÚTUO HIPOTECÁRIO. INDICE DE REAJUSTAMENTO. TR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRECEDENTES DESTA CORTE.
1. A Corte já assentou que não há impedimento ao uso da TR, desde que assim convencionado, o que ocorre quando estabelecido no contrato que seja adotado o fator que viesse a ser usado para remuneração das cadernetas de poupança, que é exatamente a TR".
(STJ - 3ª T., REsp nº 162383-RJ, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, unânime, DJU de 17.05.99)
"CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES MENSAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS ÍNDICES SALARIAIS DA CATEGORIA. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TAXA REFERENCIAL-TR. AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO APÓS O CÔMPUTO DAS PARCELAS PAGAS. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL-CES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SEGURO HABITACIONAL.
1 - O princípio da equivalência salarial é aplicável somente às prestações do financiamento com o objetivo de manter-se o equilíbrio financeiro do contrato. Trata-se de mecanismo inibidor de reajustes maiores do que o mutuário possa vir a arcar, tendo como parâmetro sua renda familiar.
2 - Se o mutuário não cientificou o agente financeiro acerca dos índices salariais aplicados a sua categoria, a Caixa Econômica Federal estava autorizada, de acordo com o contrato, a reajustar as prestações do financiamento de acordo com o índice definido pelo Conselho Monetário Nacional.
3 - A Taxa Referencial -TR, é o instrumento adequado de reajuste do saldo devedor, tendo em vista ser utilizada para a remuneração das contas de poupança e do FGTS, de onde emanam os recursos para o SFH.
4 - Não se observa qualquer ilegalidade no procedimento do agente financeiro consistente na atualização do saldo devedor do financiamento antes de abater-lhe o valor da prestação mensal paga.(..)"
(TRF - 1ª Região, 5ª T., AC nº 20038000039255/MG, Rel. Des. Fed. SELENE MARIA DE ALMEIDA, unânime, DJU de 10.06.03)
"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CEF - SFH - INSCRIÇÃO NO CADIN, SPC, SERASA - SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR - INVERSÃO DA TABELA PRICE - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.
(...) II - Não se verifica nenhum óbice à aplicação da TR como índice de correção do saldo devedor, uma vez que o contrato celebrado prevê expressamente a utilização do índice de remuneração das cadernetas
de poupança (...)"
(TRF - 2ª Região, 4ª T., AC nº 199902010449441, Rel. Des. Fed. VALMIR PEÇANHA, unânime, DJU de 04.02.2003)
"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. (...)
(...)
III. Tendo sido previamente pactuada a correção do saldo devedor do mútuo com a mesma periodicidade e pelo mesmo índice que reajusta a caderneta de poupança, não há qualquer ilegalidade na incidência da TR, eis que esta não foi excluída do mundo jurídico pela decisão do STF na ADIN nº 493-0/DF, sendo vedado apenas sua aplicação para corrigir débitos contratados anteriormente à sua instituição (STF, RE nº 17578-1/MG)."
(TRF/1ª Região, 5ª T.,AC nº 1999.01.00.028511-1/BA, Rel. Des. Fed. ANTONIO EZEQUIEL, unânime, DJU de 21.01.2002)
Ademais, historicamente, já foi demonstrado que não existe índice "melhor" do que outro, posto que, cada qual possui sua finalidade em determinado período, podendo haver flutuações maiores em determinado momento, até ser superado por outro.

Foi o que aconteceu com a TR e o INPC, em que num dado momento a variação da TR se comportou bem superior ao INPC e, em outro, a variação do INPC superou a da TR, de sorte que, nos último 6 (seis) anos, ao se substituir o indexador da TR pelo INPC, para aplicação nos saldos devedores dos financiamentos imobiliários, o saldo devedor se mostrará infinitamente maior, agravando-se a situação do mutuário e gerando lucro para a instituição financeira.
Desta forma, quando da execução do julgado pelo INPC, em detrimento da TR que, nos dias atuais encontra-se com a variação baixa, o mutuário se surpreende com o saldo devedor aumentando no lugar de diminuir.
Noutro giro, apenas por amor ao debate, é importante ressaltar que o Poder Judiciário não possui autonomia para legislar, devendo ser repelidas interpretações no sentido de que o saldo devedor deve ser corrigido pelo índice de equivalência salarial, porquanto, mormente, por força de políticas salariais do governo, diversas categorias ficaram anos sem ter reajuste, sendo injusto com as instituições financeiras obrigá-las a emprestar dinheiro sem atualização monetária ao longo do contrato.
Ao agir desta forma, provocar-se-ia a falência do cunho social a que se presta o Sistema Financeiro da Habitação, tendo em vista que os recursos disponíveis serão em menor número, gerando a inibição de novos financiamentos.
Com relação à alegação de prática de anatocismo por parte da CEF, ao aplicar a TR sobre os valores das prestações já calculadas com os juros da Tabela Price, desprocede tal argumento, senão vejamos:
Num primeiro momento, é importante ressaltar que, independentemente do sistema de amortização utilizado, seus cálculos são matematicamente elaborados de sorte que ao final do contrato, o saldo devedor é zerado, motivo pelo qual não pode sofrer intervenções em suas regras básicas, sob pena de criar resíduo contratual.
A amortização constitui o valor que será abatido da prestação após o pagamento dos juros. Estes, por sua vez, são aplicados em qualquer sistema de amortização sobre o saldo devedor.
Atualmente o Sistema de Amortização Price é o mais polêmico, apesar de ser utilizado em todo o mundo. Segundo a Tabela Price, o financiamento é pago em prestações iguais, tendo como principais características o valor dos juros decrescentes, amortizações crescentes no decorrer do contrato e pagamentos periódicos e sucessivos, sendo que o saldo devedor e as prestações são atualizados na mesma periodicidade e com o mesmo índice.
Com relação às prestações iguais, é preciso adequar à realidade inflacionária, sob pena de perda do poder aquisitivo ao longo do financiamento, incidindo, então, a correção monetária para manter a prestação com o valor da moeda.
A discussão maior gira em torno dos juros, segundo os quais são o motivo de inúmeras ações que assolam o Poder Judiciário alegando prática de anatocismo, ou seja, aplicação de juros sobre juros, vedada no ordenamento jurídico, tendo originado a Súmula 121 do E. STF.
Contudo, tendo os mutuários optado pelo SFA (Sistema Francês de Amortização), a Tabela Price deve ser adotada, não constituindo capitalização de juros, que é proibida.
Este sistema de amortização não incorpora qualquer tipo de juros ao saldo devedor porque são quitados, mensalmente, a medida que ocorre o pagamento, não havendo falar, portanto, em anatocismo, tão alegado nas ações judiciais.
Oportuna a seguinte transcrição, *verbis*:

"Teotônio Costa Rezende toca exatamente no cerne desta questão: (...) É público e notório que tanto na Tabela Price, quanto no SAC, no SAM, no SACRE e no Sistema Americano, entre outros, os juros são sempre pagos após o vencimento, ou seja, se as prestações são mensais, os juros referem-se ao mês transcorrido anteriormente ao vencimento da prestação e, portanto, se constitui em grande impropriedade qualquer alusão a juros antecipados.
A afirmação de que importa em capitalização dos juros exatamente em razão de sua amortização mensal é de um paradoxo que trans cende as raias do passível de ser interpretado, pois, contesta exatamente o que comprova a inexistência de capitalização, isto é, a quitação dos juros sem incorporá-los ao saldo devedor, ou seja, por analogia, seria como afirmar que "o paciente está vivo exatamente em razão de sua morte".
Concluímos, então, que a Tabela Price é um sistema matematicamente fechado, e, se no Brasil apresenta alguma inconsistência, é porque as leis alteraram regras básicas de Matemática Financeira. Não ocorre anatocismo, e, ainda que se utilize da míope visão de que ele ocorre com a aplicação de juros compostos, por confundi-lo com capitalização, basta substituir a Tabela Price pelo Sistema de Amortização Francês, (...) que se utiliza de taxas equivalentes, desaparecendo os juros compostos. Além disso, não há qualquer distorção em se aplicar a Tabela Price em países de histórico inflacionário, uma vez que utilizando as premissas básicas que citamos no início do presente tópico, nenhuma distorção será gerada."
*(*PIRES, Roberto Carlos Martins. *Temas Controvertidos no Sistema Financeiro da Habitação. Uma análise Jurídica do Problema Matemático.* Rio de Janeiro: Editora e Livraria Jurídica do Rio de Janeiro, 2004, p. 32-34).
Desta forma, melhor sorte não assiste aos autores quando pretendem, primeiramente, amortizar a prestação, para, após, atualizar o saldo devedor, tendo em vista que é princípio basilar da matemática financeira a sua correção para, somente depois, abater a prestação, sendo certo que não há acréscimo da dívida, tão-somente, manutenção do valor atualizado. Adotar o posicionamento de amortizar antes da correção importa na redução da quantia emprestada pelo agente financeiro, além de gerar enriquecimento ilícito do devedor.
Neste sentido, os seguintes julgados do STJ e do TRF da 4ª Região:
"AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. PRECEDENTES DA CORTE.
1. Já assentou esta Corte que o "sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga no mês seguinte ao do empréstimo de capital." (REsp nº 427.329/SC, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 09/06/03; REsp nº 504.654/PR, da minha relatoria, DJ de 02/02/04).
2. No que concerne à capitalização, a fundamentação do especial não afeta o aresto recorrido. É que o Tribunal local pôs o tema em torno da Tabela Price, afirmando que a sua utilização, por si só, não significa capitalização de juros, sendo certo que a previsão da taxa efetiva não acarreta o anatocismo. (...)"
(STJ-3ª T., REsp nº 576834/RS, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, unânime, DJU de 06.12.2004)
"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TR. JUROS. ANATOCISMO. (...)
(...) 3- No Sistema Price a taxa de juros aplicada é a nominal, e não a efetiva, não se verificando cobrança de juros sobre juros, salvo quando ocorrer amortização negativa. (...)"
(TRF-4ª Região, 3ª T., AC nº 200304010357325, Rel. Des. Fed. EDUARDO TONETTO PICARELLI, maioria, DJU de 27.04.2005)
Com relação aos juros remuneratórios, o STJ, quando do julgamento do EREsp nº 415.588/SC, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU de 01.12.2003, pacificou seu entendimento no sentido de que "o art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64 não estabelece limitação da taxa de juros, apenas dispõe sobre as condições para a aplicação do reajuste previsto no art. 5º da mesma Lei."
Ademais, depreende-se do contrato (fl. 28), que a taxa de juros aplicada é de 8,7000% (nominal) e 9,0554% (efetiva). Desta forma, não há violação ao art. 192, VIII, parágrafo terceiro, da Constituição Federal, eis que permite a utilização de taxas de juros compensatórios reais (e não apenas nominais) de até 12% (doze por cento) ao ano. Assim, verifica-se a legalidade de sua aplicação no referido contrato.
Como, na espécie, a CEF não se insurgiu quanto à condenação ao recálculo das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial - PES, deve ser mantida a sentença, neste particular.
Posto isso, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso da CEF para, reformando a sentença, excluir da condenação a atualização do saldo devedor após a dedução da prestação paga mensalmente, julgando, conseqüentemente, procedente, em parte, o pedido, tão-somente, para condená-la ao recálculo das prestações, respeitando-se o Plano de Equivalência Salarial,observando-se a taxa de juros contratuais, bem como o comprometimento de renda, fixando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem recíproca e proporcionalmente compensados entre as partes .
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado seguinte:
"(...)
2. Monocraticamente, o relator, nos termos do art. 557 do CPC, poderá prover o recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula do próprio Tribunal ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º do CPC)."
(2ª Turma, AgRg no REsp 770078 / SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 08.11.2005)

"(...)
1. O artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, faculta ao Relator dar provimento monocraticamente a recurso, caso a decisão recorrida estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal
ou de Tribunal superior."
(2ª Turma, REsp 783172 / SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, unânime, DJU de 07.11.2005)
"(...)
2. Extrai-se da leitura do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que o relator poderá, monocraticamente, dar provimento ao recurso "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", e não invocando somente precedentes da própria Corte julgadora."
(6ª Turma, REsp 489471 / RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 02.08.2004)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.018563-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:ALBERTINA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010185633)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por ALBERTINA ALVES DA ROCHA contra sentença que, com fulcro no artigo 269 do CPC, declarou a prescrição da pretensão que objetiva a condenação da CEF a aplicar a taxa progressiva de juros na conta vinculada do FGTS (fls. 21/25).
Em razões recursais, a apelante requer, preliminarmente, a concessão de gratuidade de Justiça. No mérito, pugna pela a reforma da sentença, alegando, em síntese, que a prescrição não atinge o fundo de direito (fls. 28/31).
O Ministério Público Federal se manifestou pelo provimento do recurso (fls. 36/37).
É o Relatório. Decido.
Inicialmente, carece de interesse recursal a apelante quanto ao pedido de gratuidade de Justiça, uma vez que este foi deferido pelo MM. Juízo a *quo*, à fl. 21.
No que concerne à prescrição, a matéria já foi dirimida pela Súmula 210 do STJ (*"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.")* e, tratando-se de obrigação de trato sucessivo, em que se renova mês a mês, a prescrição atinge, tão-somente, os créditos constituídos antes dos trinta anos antecedentes à propositura da ação, não havendo falar em prescrição do fundo de direito de pleitear a aplicação dos juros progressivos nos saldos das contas vinculadas do FGTS, porquanto o prejuízo causado ao empregado renova-se, ante a não-incidência da taxa de forma escalonada (STJ, 2ª Turma, REsp nº 823818 / PE, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 29.06.2006).
A propósito, veja-se a Súmula nº 28 do TRF 2ª Região:
"Nas ações em que se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS a prescrição é trintenária, bem como, naquelas em que se discute a aplicação da taxa progressiva de juros, pois aos acessórios aplicam-se as regras adotadas para o principal"
Assim, impõe-se a reforma da sentença, pois não há falar em ocorrência da prescrição do fundo de direito.
Ressalte-se que não é cabível a aplicação do artigo 515, §3º, do CPC, tendo em vista a relação processual ainda não se integralizou, ante a ausência de citação da CEF.
Posto isso, estando a decisão recorrida em confronto com Súmula e jurisprudência dominante do STJ e Súmula desta Corte, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para afastar a decretação da prescrição acolhida na sentença.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
2. Monocraticamente, o relator, nos termos do art. 557 do CPC, poderá prover o recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula do próprio Tribunal ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º do CPC)."
(2ª Turma, AgRg no REsp 770078 / SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 08.11.2005)
"1. O art. 557, § 1°- A, do Código de Processo Civil, autoriza o relator a dar provimento ao recurso nos casos em que a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."
(2ª Turma, AgRg no REsp 805432 / SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, unânime, DJU de 03.05.2006)
" O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."
(1ª Turma, REsp 771221 / RS, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, unânime, DJU de 24.04.2006)
"V - O Relator, no Tribunal, pode dar provimento a recurso monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º-A, do CPC)."
(5ª Turma, AgRg no REsp 760404 / RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, unânime, DJU de 06.02.2006)
"(...)
2. Extrai-se da leitura do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que o relator poderá, monocraticamente, dar provimento ao recurso "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", e não invocando somente precedentes da própria Corte julgadora."
(6ª Turma, REsp 489471 / RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 02.08.2004)
Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.051236-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:AGENCIA DE CORREIOS FRANCHISING NICARAGUA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:CARMEN PRADELLA E OUTROS
APELANTE	:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:GEORGE AUGUSTO CARVANO E OUTROS
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900081730)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por AGENCIA DE CORREIOS FRANCHISING NICARAGUA LTDA e AGENCIA DE CORREIOS FRANCHISING ABOLIÇÃO LTDA em face de sentença que, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que, mesmo devidamente cientificadas nos termos do art. 45 do CPC, as autoras não constituíram novo advogado, ocorrendo "*a ausência de pressuposto processual atinente à capacidade postulatória*" (fl. 542).
Em razões recursais, as apelantes pugnam, preliminarmente, pela nulidade da sentença, ao argumento de que não poderiam ter tomado conhecimento do despacho que determinou suas manifestações, uma vez que na publicação constou o nome dos antigos advogados e nem foram intimadas pessoalmente, configurando cerceamento de defesa, razão por que pleiteiam pela remessa à Vara de origem para prosseguimento do feito e, caso haja rejeição da preliminar, alegam que o valor dos honorários é excessivo, ainda encontrando-se os autos em fase de provas, devendo ser reduzidos (fls. 549/551).
Contra-razões de fls. 562/566.
O MPF opinou pela não intervenção no feito (fl. 570).
Por força da Resolução 36/2004, desta Corte, os autos foram a mim redistribuídos em 14.02.2005 e recebidos neste Gabinete em 21.02.2005 (fl. 571,vº).
Relatei. Decido.
Observa-se que a renúncia oferecida pelos patronos das autoras, Drs. Eric Nilson Lofgren e Sergio Roberto Netto, à fl. 534, veio acompanhada de um recibo de postagem (fl. 540). Entretanto, tal documento não comprova o recebimento pelas ora apelantes e sim por pessoa estranha aos autos.
Por sua vez, o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) em seu art. 5º, § 3º assim dispõe:
"§3º. O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término deste prazo."
Como se vê, a lei prevê a notificação ao mandante e não a simples correspondência, principalmente no caso, em que não é possível se aferir o efetivo recebimento.
Assim, não havendo prova por parte dos advogados renunciantes de que os outorgantes tiveram ciência de sua renúncia, persiste a sua responsabilidade nos autos e, como conseqüência, não poderia o processo ser extinto, sem resolução do mérito por não ter sido constituído novo advogado.
No mesmo sentido, a seguir alguns precedentes:
"(...)
Se não há prova de que tenha sido cientificado da renúncia o mandante, não há que se falar em defeito de representação processual e, por isso, não há qualquer reparo a ser feito no acórdão que negou provimento ao recurso do ora embargante."
(STJ, Ag 711054, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, decisão monocrática, DJU de 16.11.2005)
"PROCESSO CIVIL. ADVOGADO.
Inoperante renúncia do advogado sem que cientificado o mandante na forma do artigo 45, do CPC.
Agravo Regimental a que se negou provimento."
(STJ-3ª Turma, REsp 48376/ DF, Rel. Min. COSTA LEITE, maioria, DJU de 26.05.1997)

"*PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. RENÚNCIA AO MANDATO. FORMALIDADES. COMPENSAÇÃO. OFERECIMENTO DE CRÉDITO JUNTO A OUTRO ENTE POLÍTICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.*
- Para ser aceita a renúncia ao mandato, deve o procurador comprovar que notificou o demandante na forma estabelecida no artigo 45 do CPC. Inexistente nos autos essa prova, permanece o renunciante na defesa do Autor."
(TRF 4ª Região-1ª Turma, AC 199804010338576, Rel. Juiz LEANDRO PAULSEN, unânime, DJU de 08.10.2003)
Ademais, infere-se dos autos que, após a sentença, as autoras constituíram nova advogada (fl. 546), não podendo, portanto, ser mantida a extinção do processo por irregularidade de representação processual.
Posto isso, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior e dos TRF's, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para, anulando-a, determinar o retorno do feito à Vara de origem para seu prosseguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado o seguinte:
"*O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior*."
(1ª Turma, REsp 771221 / RS, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, unânime, DJU de 24.04.2006)

"*V - O Relator, no Tribunal, pode dar provimento a recurso monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º-A, do CPC*)."
(5ª Turma, AgRg no REsp 760404 / RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, unânime, DJU de 06.02.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2006.51.01.000841-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:NEIL EUGENIO DE LOSSIO
ADVOGADO	:MARCIA MARILIA DOERING E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010008410)

DECISÃO

Trata-se de remessa e de apelação da União Federal contra sentença que concedeu a segurança a NEIL EUGENIO DE LOSSIO, cujo objeto consiste em restabelecer o pagamento do adicional por tempo de serviço acumulado com o adicional bienal judicial, por ser direito obtido por decisão transitada em julgado, abstendo-se de fazer opção por uma das rubricas, nos seguintes termos:
"(...)
Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, determinando à autoridade impetrada que tome as providências necessárias para restabelecer o pagamento da parcela Adicional por Tempo de Serviço, em relação aos proventos do impetrante, com o pagamento daí decorrentes, a partir da data do ajuizamento da presente ação. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula nº105 do Egrégio STJ)."
(fls.86/92)
Em razões recursais, a União Federal pugna pela reforma da sentença alegando que " *a hipótese é de acumulação entre dois benefícios/rubricas declarada ilegal pelo TCU, através do acórdão nº 603/2005 do TCU: Adicional de Tempo de Serviço e Gratificação Bienal";* que " *foi estabelecida a inviabilidade de recebimento cumulativo, tendo em vista suas naturezas similares e a vedação legal inserta no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 31922/52"* e que deve ser declarada a " *legalidade do ato administrativo que suprimiu rubrica indevida do autor"* (fls. 98/102).
Contra-arrazoado o recurso, às fls. 108/111.
O representante do Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso (fls. 115/120).
É o relatório. Decido.
NEIL EUGENIO DE LOSSIO objetiva ver garantido o seu direito de receber o adicional de tempo de serviço cumulado com o adicional bienal judicial, tendo em vista que, como aposentado do extinto INAMPS, o recebe em razão de ter sido implementado através de sentença judicial transitada em julgado.
Verifica-se que o impetrante assegurou, através de provimento jurisdicional, o recebimento da gratificação bienal, sendo que a decisão já transitou em julgado e, conforme os contracheques de fls 25/36, paga sob rubrica de "*decisão judicial transitada em julgado aposentado*", como se observa à fl. 36.

Desta forma, impõe-se o cumprimento da decisão transitada em julgado, que garantiu ao impetrante o direito ao recebimento cumulativo das gratificações, descabendo qualquer interpretação administrativa que resulte no não pagamento sob a alegação de observância ao acórdão 603/2005, do TCU (fls.38/39). Acrescente-se, ainda, não haver nos autos notícia de ação rescisória para desconstituir a sentença.
Neste sentido, os seguintes acórdãos do STJ:
"Processual Civil. Segurança Concedida. Descumprimento. Reclamação.C.F., artigo 105, I, "f". Lei 8.038/90, artigo 13.
1. Concedida a segurança assegurativa do direito vindicado e livre das amarras de interpretação administrativa, impõe-se o imediato cumprimento, sob pena de configurar-se ofensa à autoridade de ordem judicial transitada em julgado.
2. Reclamação procedente".
(STJ, 1ª Seção, Rcl 946 / DF, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJU de 25.03.2002)
"MANDADO DE SEGURANÇA. Desobediência a ordem judicial. Ofício ao Ministério Público. Contempt of court.
Não constitui ato ilegal a decisão do Juiz que, diante da indevida recusa para incluir em folha de pagamento a pensão mensal de indenização por ato ilícito, deferida em sentença com trânsito em julgado, determina a expedição de ofício ao Ministério Público, com informações, para as providências cabíveis contra o representante legal da ré.
Recurso ordinário improvido".
(STJ, 4ª Turma, RMS 9228 / MG, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 14.06.1999)
Assim, deve ser restabelecido o pagamento da parcela Adicional por Tempo de Serviço, desde a impetração do writ.
Posto isso, estando o recurso e a remessa em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC c/c a Súmula 253 do STJ, nego-lhes seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
"A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.012782-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:LUCIANE BOURGET FORTES
ADVOGADO	:HUMBERTO SILVA
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010127820)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por LUCIANE BOURGET FORTES em face da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos autos da ação cautelar, com pedido de liminar, objetivando o recebimento de pensão militar de acordo com o posto de seu falecido irmão, a teor do disposto no art. 50, § 3º, "f", da Lei 6880/80 c/c o art. 7º, V, da Lei 3765/60.
O Juízo *a quo* fundamentou a sentença no sentido de que a requerente postula provimento verdadeiramente satisfativo, não sendo adequada a providência jurisdicional pleiteada ao fim objetivado, carecendo a autora de interesse de agir, "*que se consubstancia no binômio necessidade-utilidade, na medida em que a tutela antecipatória é viável no processo de conhecimento*"; que a ação cautelar ficou restrita às medidas típicas e a atípicas que objetivem resguardar eficácia do provimento definitivo, que não é o caso (fl. 16).
Em razões recursais, a autora alega que surgiram fatos novos como as muitas privações de saúde, não podendo subsistir seu próprio sustento; que é irmã do militar falecido em 1981, que era casado com ZILDA DE BRITO, também falecida em 2004; que teve seu pedido de reversão indeferido administrativamente com base em dispositivo que nada tem haver com a hipótese; que seu direito advém do art. 50, § 3º, "f", da Lei 6880/80 c/c o art. 7º, V, da Lei 3765/60, razão por que puna pela nulidade da sentença (fls. 22/24).
O MPF opinou pela não intervenção no feito (fl. 36).
É o relatório. Decido.
Verifica-se do relatório que o Juízo *a quo* extinguiu o feito, sem resolução do mérito ante a ausência de condição da ação (CPC, art. 267, VI).
Ocorre que o eg. Superior Tribunal de Justiça, quanto à pretensa inadequação da via eleita, já sinalizou no sentido da admissão da fungibilidade entre os institutos da tutela cautelar e da tutela antecipatória, na hipótese de estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida pleiteada, de que são exemplos os seguintes julgados:
"*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNGIBILIDADE DOS INSTITUTOS DA MEDIDA CAUTELAR E DA TUTELA ANTECIPADA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - SÚMULA 7/STJ.*
(...) 2. Esta Corte Superior já se manifestou no sentido da admissão da fungibilidade entre os institutos da medida cautelar e da tutela antecipada, desde que presentes os pressupostos da medida que vier a ser concedida.
3. O Tribunal de origem, como soberano das circunstâncias fáticas e probatórias da causa, confirmou a decisão recorrida que entendeu estarem presentes nos autos documento hábeis para comprovar o preenchimento dos requisitos da tutela antecipada.
4. O mesmo raciocínio pode ser aplicado quanto ao argumento de que o recorrido não fazia jus à reforma a posto superior ao que ocupava na ativa.
Recurso especial improvido."
(STJ-2ª T., REsp nº 889.886/RJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJU de 17.08.2007)

"*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. EFETIVAÇÃO DO PROTESTO. SUSPENSÃO DOS SEUS EFEITOS. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA E FUNGIBILIDADE ENTRE AS MEDIDAS CAUTELARES E AS ANTECIPATÓRIAS DOS EFEITOS DA TUTELA.*
- O princípio da fungibilidade entre as medidas cautelares e as antecipatórias dos efeitos da tutela confere poder ao juiz para deferir providência de natureza cautelar, a título de antecipação dos efeitos da tutela.
- Segundo o entendimento do STJ: (i) é possível a suspensão dos efeitos dos protestos quando há discussão judicial do débito; (ii) a decisão cautelar de sustação de protesto de título insere-se no poder geral de cautela, previsto no art. 798 do CPC; e (iii) a sustação de protesto se justifica quando as circunstâncias de fato recomendam a proteção do direito do devedor diante de possível dano irreparável, da presença da aparência do bom direito e quando houver a prestação de contra-cautela.
- De acordo com o poder geral de cautela e o princípio da fungibilidade entre as medidas cautelares e as antecipatórias dos efeitos da tutela, o perigo de dano pode ser evitado com a substituição da sustação do protesto pela suspensão dos seus efeitos, se o protesto já tiver sido lavrado na pendência da discussão judicial do débito.
Recurso especial provido."
(STJ-3ª T., REsp nº 627.759/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU de 08.05.2006)

Ademais, o entendimento doutrinário se filia à mesma corrente:

"*FUNGIBILIDADE. CAUTELAR INCIDENTAL. Quando o autor fizer pedido de antecipação de tutela, mas a providência requerida tiver natureza cautelar, não se pode indeferir o pedido de tutela antecipada por ser inadequado. Nesse caso, o juiz poderá adaptar o requerimento e transformá-lo de pedido de tutela antecipada em pedido de cautelar incidental. Deve, portanto, receber o pedido como se fosse cautelar. Anote-se que os requisitos para a obtenção de tutela antecipada são mais rígidos que os necessários para a obtenção de tutela cautelar. Assim, só poderá ser deferida a medida cautelar se estiverem presentes os requisitos exigidos para tanto (fumus boni iuris e periculum in mora)*
FUNGIBILIDADE. TUTELA ANTECIPADA. É recíproca é verdadeira. Caso o autor ajuíze ação cautelar incidental, mas o juiz verifique ser caso de tutela antecipada, deverá transformar o pedido cautelar em pedido de tutela antecipada. Isso ocorre, por exemplo, quando a cautelar tem natureza satisfativa. Dado que os requisitos da tutela antecipada são mais rígidos que os da cautelar, ao receber o pedido cautelar como antecipação de tutela o juiz deve dar oportunidade ao requerente para que adapte o seu requerimento, inclusive para que possa demonstrar e comprovar a existência dos requisitos legais para a obtenção da tutela antecipada. A cautelar só deverá ser indeferida se não puder ser adaptada ao pedido de tutela antecipada ou se o autor se negar a proceder à adaptação."
(NERY, NELSON e ROSA MARIA DE ANDRADE, Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed.,São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 646-647)
Oportuna a transcrição de trecho do voto supra, em que foi Relatora a Min. NANCY ANDRIGHI:
"Por sua vez, o § 7º, do artigo 273, do Código de Processo Civil dispõe que:
'Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.'
O referido dispositivo tornou-se praticamente irrelevante a distinção acadêmica entre medidas antecipatórias e cautelares. Cabe o provimento provisório, quer se trate de antecipar os efeitos do provimento definitivo, quer se trate de antecipar os efeitos do provimento definitivo, quer se trate apenas de assegurar-se sua eficácia prática.
Por isso, a doutrina mais moderna é a que, a respeito do problema, recomenda a solução flexibilizante do procedimento cautelar ou antecipatório, e se justifica com o irrespondível argumento de que "Questões meramente formais não podem obstar à realização de valores constitucionalmente garantidos.", como é o caso da garantia de efetividade da tutela jurisdicional (cfr. José Roberto dos Santos Bedaque, Tutela cautelar e Tutela antecipada: Tutelas sumárias e de urgência: tentativa de sistematização, São Paulo, Malheiros, 2003, p. 307)
Com efeito, até então, a distinção, teoricamente correta, produziu, na prática, efeitos indesejáveis, em face de controvérsias sobre a exata natureza jurídica de determinadas medidas, como ocorrido neste processo, onde o Juízo de 1º grau indeferiu a medida cautelar de sustação de protesto, sob o fundamento de que tal providência tratava-se de medida antecipatória, impondo-se a propositura, portanto, da ação ordinária com pedido de antecipação de tutela.
Hoje, todavia, não se pode perder de vista que a exegese do Código de Processo Civil deve ser feita com temperamento, deixando-se de lado e excessivo formalismo ou tecnicismo puramente acadêmico, para, assim, buscar-se a efetividade do processo. O Direito enquanto sistema, deve ter no processo um instrumento de realização da justiça, tendente à pacificação dos conflitos sociais. Assim, deve o magistrado aplicar o direito processual, antes de tudo, buscando a realização de justiça e pacificação social.
Daí a preciosa lição de Araken de Assis, segundo a qual: A toda evidência, o equívoco da parte em pleitear sob forma autônoma providência satisfativa, ou vice-versa, não importa inadequação procedimental, nem o reconhecimento do erro, a cessação da medida porventura concedida. E isso, porque existem casos em que a natureza da medida é duvidosa, sugerindo ao órgão judiciário extrema prudência ao aplicar distinções doutrinárias fundamentalmente corretas, mas desprovidas de efeitos tão rígidos." (Fungibilidade das Medidas inominadas cautelares e satisfativas, in Revista de Processo, v. 25, n. 100, out/dez. 2000, p. 52)"
Assim, no caso em espécie, deve ser aplicado o princípio da fungibilidade, impondo-se a anulação da sentença.
Posto isso, estando a sentença impugnada em confronto com orientação predominante de Tribunal Superior, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para, anulando-a, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o seu regular prosseguimento.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.014950-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:SERGIO LEVCOVITZ E OUTROS
ADVOGADO	:DIRCEU ALVES PINTO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VERONICA TORRI E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010149504)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por SERGIO LEVCOVITZ E OUTROS contra sentença que julgou procedente, em parte, o pedido inicial, condenando a CEF a corrigir o saldo da conta vinculada, mediante aplicação dos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), tudo acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (artigo 406 do CC c/c o artigo 161, §1º, do CTN), condenando, por outro lado, a parte autora em custas judiciais, tendo em vista que a ré decaiu de parte mínima do pedido (artigo 21, parágrafo único, do CPC) (fls. 119/134).
Em razões recursais, os apelantes requerem a concessão dos índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%) e janeiro/91 (19,91%), conforme jurisprudência do STJ, bem como a condenação da CEF na complementação dos juros compensatórios, "*que se fará impositiva em decorrência do suprimento retroativo das insuficiências de atualização monetária*". Pugnam, ainda, pela liberação dos saldos das contas vinculadas, sob a alegação de que se enquadram na hipótese constante no artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90 e, por fim, requerem a inversão dos ônus de sucumbência (fls. 137/151).
Contra-razões às fls. 154/158.
O Ministério Público Federal se manifestou pelo provimento parcial do recurso no tocante ao pedido de movimentação dos valores depositados pela ocorrência da inatividade (fls. 165/171).
É o Relatório. Decido.
A matéria não enseja maiores indagações diante do julgamento do RE nº 226.855/RS (Tribunal Pleno, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU de 13.10.2000), pelo Supremo Tribunal Federal, através do qual ficou decidido não haver direito adquirido à correção monetária do FGTS quanto aos Planos "Bresser" (junho/87) "Collor I" (maio/90) e "Collor II" (fevereiro/91).
Com o julgamento do REsp nº 265.556/AL (1ª Seção, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJU de 18.12.2000), pelo STJ, consolidou-se o enunciado da Súmula nº 252, *verbis*:
"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00 (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7 - RS)."
A propósito, nessa linha é o precedente deste Eg. Tribunal, consubstanciado na Súmula nº 48, DJU de 13, 14 e 15.06.2005.

No que tange aos índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ, quando do julgamento do REsp nº 282.201/AL (Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 29.09.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal, para os meses em que vigoraram os Planos "Collor I e II".

Portanto, a 1ª Seção do STJ, adequando os índices de correção monetária dos meses de junho/90, julho/90 e março/91, aos percentuais determinados pela Suprema Corte (RE nº 226.855/RS), estabeleceu não ser aplicável o índice do IPC, devendo ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR) (AgRg nos Embargos de Divergência em REsp nº 534.244, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, unânime, DJU de 11.04.2005).

Contudo, a 1ª e a 2ª Turma, que compõem a 1ª Seção do STJ, são unânimes no sentido de que não há expurgo inflacionário atinente aos referidos meses, já que a CEF devidamente aplicou os índices tidos como corretos.

Nessa linha de entendimento, são os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, MARÇO/90, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

(...)

2. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do REsp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

3. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de março, junho e julho/90 e janeiro e março/91.

4. Agravo regimental provido em parte."

(STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 581855 / DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 28.02.2005)

"FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. PRECEDENTES DO STF E STJ. SÚMULA 252-STJ.

- Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos nos meses de junho/87, janeiro/89, abril-maio/90 e fevereiro/91, são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38% (BTN) E 7% (TR), consoante Jurisprudência do Pretório Excelso e entendimento consolidado nesta Corte através da Súmula 252-STJ.

(...)

- Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

- Recurso conhecido e parcialmente provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp 783121 / RJ, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, unânime, DJU de 13.02.2006)

"ADMINISTRATIVO. FGTS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUL/90 E MAR/91. EXCLUSÃO.

1. Para os meses em que vigoraram os Planos "Collor I e II", este Tribunal deve seguir o posicionamento adotado pela Suprema Corte. Assim, devem ser observados o BTNf para junho/90 (9,61%) e julho/90 (10,79%) e a TR para março/91 (8,50%) (Resp 282201/AL, Rel. Min. Franciulli Netto, Primeira Seção, DJ de 29/09/2003).

2. O STF decidiu (RE 226855/RS) não haver direito à correção do FGTS quanto aos Planos "Bresser" (26,06%), "Collor I" (7,87%) e "Collor II" (21,87%).

3. Entende o STJ que são devidos os percentuais dos expurgos dos Planos "Verão" (jan/89 - 42,72% - e fev/89 - 10,14%), "Collor I" (mar/90 - 84,32% e abr/90 - 44,80%) e "Collor II" (jan/91 - 13,69%).

4. Agravo regimental provido."

(STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 652445 / AL, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, unânime, DJU de 01.02.2005)

Assim, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o posicionamento de que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos pelos percentuais dos expurgos inflacionários verificados na implantação dos Planos Governamentais "Verão" (janeiro/89 - 42,72%; fevereiro/89 - 10,14%), "Collor I" (março/90 - 84,32%; abril/90 - 44,80%) e "Collor II" (janeiro?91 - 13,69%). Precedente: STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 652445 / AL, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, unânime, DJU de 01.02.2005.

Especificamente, quanto ao índice de 10,14%, referente ao mês de fevereiro/89, colacionam-se os seguintes precedentes do STJ, inclusive, da 1ª Seção:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PLANOS ECONÔMICOS. ÍNDICE RELATIVO A FEVEREIRO/89. 10,14%. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. Ação em que ELOIR PIRES DE ANDRADE E OUTROS postulam contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicação dos índices de correção monetária sobre os valores existentes nas contas vinculadas ao FGTS, os chamados expurgos inflacionários relativos aos Planos Econômicos Governamentais. Índice relativo ao mês de fevereiro/89 no percentual de 10,14% não reconhecido pelas instâncias ordinárias nem tampouco em sede de recurso especial. Embargos de divergência postulando a aplicação do referido índice com base em precedentes da 1ª Turma desta Corte.

2. O Superior Tribunal de Justiça tem firmado seu posicionamento no sentido de se reconhecer a incidência do IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. Precedentes de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção.

3. Embargos de divergência conhecidos e providos."

(STJ, 1ª Seção, EREsp 352411 / PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, unânime, DJU de 17.10.2005)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(STJ, 2ª Turma, EDcl no AgRg no REsp 581855 / DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 01.07.2005)

Quanto à alegação da CEF de que efetivamente creditou, nas contas vinculadas ao FGTS, o percentual de 18,35% (LFT), referente ao mês de fevereiro/89, tal fato está relacionado com a execução do julgado, quando serão compensadas as parcelas pagas administrativamente.

A propósito, veja-se o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FEVEREIRO/1989. ESCLARECIMENTOS.

1. Embargos de declaração objetivando aperfeiçoar acórdão que reconheceu a aplicação do índice de 10,14%, referente a fevereiro/89, na correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS. Argumenta-se, em suma, que o entendimento do STJ não se coaduna com a legislação de regência do FGTS, tampouco com o posicionamento do STF sobre a matéria (RE n° 226.855/RS).

2. A fixação do percentual em 10,14%, relativamente a fevereiro/89, é consectário lógico da redução do IPC de janeiro/89 de 70,28% para 42,72%, consoante interpretação conferida à Lei n° 7.730/89 pela Corte Especial no julgamento do REsp n° 43.055-0/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 22/02/1995. 3. O acórdão embargado não divergiu do posicionamento adotado pela Excelsa Corte, pois, no Recurso Extraordinário n° 226.855-7/RS, não se apreciou a tese em torno da incidência do percentual de 10,14% como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989.

4. Se a mencionada empresa pública efetivamente aplicou nas contas vinculadas do FGTS, no período de fevereiro de 1989, o índice de 18,35% (LFT), percentual este superior ao considerado devido pelo STJ, de 10,14%, eventual discussão a respeito do montante a ser abatido em razão dessa diferença deverá ser travada em sede de execução do julgado.

5. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes."

(STJ, 1ª Seção, EDcl nos EREsp 352411 / PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, unânime, DJU de 12.06.2006)

Assim, merece provimento o recurso da parte autora em relação aos índices atinentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%) e janeiro/91 (13,69%).

Relativamente ao pedido de levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS, tal questão está relacionada com a execução do julgado, onde será averiguada a incidência das hipóteses autorizadoras do saque.

Incabíveis os juros compensatórios, uma vez que ausentes previsão legal específica e convenção entre as partes os estipulando. Ademais, nas contas vinculadas do FGTS, já incidem os juros remuneratórios, além dos moratórios estipulados na sentença.

Noutro giro, verifica-se que, na espécie, incide a hipótese de sucumbência de que trata o parágrafo único, do artigo 21, do CPC, segundo o qual "*se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários*", já que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido.

Assim, quanto às custas judiciais, dispõe o artigo 24-A da Lei 9.028/95, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, *in verbis*:

"Art. 24-A. A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os processos administrativos e judiciais em que for parte o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, seja no pólo ativo ou passivo, extensiva a isenção à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele."

Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido de que o referido artigo incide, tão-somente, nas demandas iniciadas após a data de vigência da referida Medida Provisória, qual seja, 28.08.2001, sendo inaplicável, portanto, aos processos já iniciados e não se dirigindo, apenas, às demandas trabalhistas.

A propósito, julgados do STJ, da 6ª Turma Especializada e antiga 4ª Turma deste Eg. Tribunal:

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 24-A DA LEI Nº 9028/95, MP Nº 2.180-35/01. APLICABILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SUCUMBÊNCIA TOTAL DA RECORRENTE.

1. Os ônus econômicos do processo regem-se pela lei vigente à data da propositura da ação.

2. Consectariamente, a Medida Provisória nº 2.180-35/01 só pode ser aplicável aos processos iniciados após as suas vigências, em 24/08/2001.

3. A Medida Provisória 2.180-35/2001, por regular norma de espécie instrumental material, com reflexos na esfera patrimonial das partes, não incide nos processos já iniciados antes de sua vigência (24/08/2001), em respeito ao ideal de segurança jurídica preconizado pela Constituição Federal. In casu, a ação foi ajuizada em 03 de abril de 2003, após a edição da referida norma, devendo-se, portanto, reconhecer a sua incidência.

(...)

6. Recurso especial parcialmente provido."

(STJ, 1ª Turma, REsp nº 654078 / RN, Rel. Min. LUIZ FUX, unânime, DJU de 25.10.2004)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS JUDICIAIS. ISENÇÃO. ARTIGO 24-A DA LEI Nº 9028/95, COM REDAÇÃO DADA PELA MP 2180-35/01. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA REFERIDA MEDIDA PROVISÓRIA.

1. A isenção (de custas e demais taxas judiciárias) a que alude o disposto no parágrafo único do artigo 24-A, da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/01, não é aplicável aos feitos ajuizados antes de sua vigência, eis que anteriormente não havia legislação dispensando o representante do FGTS de custas, emolumentos e demais taxas judiciárias.

2. Precedentes do STJ.

3. Agravo de instrumento improvido."

(TRF 2ª Região, 6ª Turma Especializada, AG nº 2004.02.01.006936-8, Rel. Des. Fed. ROGÉRIO CARVALHO, unânime, DJU de 03.08.2005)

"PROCESSUAL CIVIL. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90, INTRODUZIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2164-40.

1) O art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 27 de julho de 2001, tem regular aplicação em ações ajuizadas após a sua edição e cujo objeto é a correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS pelas perdas decorrentes dos chamados "planos de estabilização econômica".

(...)

4) Recurso da CEF provido."

(TRF 2ª Região, 4ª Turma, AC nº 2002.51.01.014005-6, Rel. Des. Fed. ROGÉRIO CARVALHO, unânime, DJU de 18.10.2004)

In casu, como a ação foi ajuizada em 25.07.2005 (fl. 02), isto é, após a edição da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, está a CEF isenta de custas processuais.

Por outro lado, a isenção de custas não exime a apelante da obrigação de reembolsar, à parte autora, a parcela das custas, já adiantadas, quando do ajuizamento da ação (Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp nº 675538 / RN, Rel Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, unânime, DJU de 28.02.2005 e TRF 2ª Região, 4ª Turma, AC nº 2003.51.01.006590-7, Rel. Des. Fed. ROGERIO CARVALHO, unânime, DJU de 15.10.2004)

No caso dos autos, verifica-se que houve o adiantamento das custas iniciais, razão pela qual as mesmas devem ser restituídas pela apelante (fl. 71).

Posto isso, estando a decisão recorrida em parcial confronto com jurisprudência dominante do STJ, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas, bem como a reembolsar as custas judiciais adiantadas pela parte autora.

Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:

"(...)

2. Monocraticamente, o relator, nos termos do art. 557 do CPC, poderá prover o recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula do próprio Tribunal ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º do CPC)."

(2ª Turma, AgRg no REsp 770078 / SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 08.11.2005)

"1. O art. 557, § 1°- A, do Código de Processo Civil, autoriza o relator a dar provimento ao recurso nos casos em que a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

(2ª Turma, AgRg no REsp 805432 / SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, unânime, DJU de 03.05.2006)

" O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

(1ª Turma, REsp 771221 / RS, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, unânime, DJU de 24.04.2006)

"V - O Relator, no Tribunal, pode dar provimento a recurso monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º-A, do CPC)."

(5ª Turma, AgRg no REsp 760404 / RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, unânime, DJU de 06.02.2006)

"(...)
2. Extrai-se da leitura do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que o relator poderá, monocraticamente, dar provimento ao recurso "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", e não invocando somente precedentes da própria Corte julgadora."
(6ª Turma, REsp 489471 / RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 02.08.2004)
Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.
BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.023328-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:SERGIO BRANDAO MARTINS
ADVOGADO	:ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010233283)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por SÉRGIO BRANDÃO MARTINS contra sentença que, com fulcro nos artigos 295, VI c/c 267, IV, do CPC, indeferiu a inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, sob o fundamento de que "*Intimada a juntar aos autos extratos analíticos da conta de FGTS, indispensáveis à propositura da ação, a parte quedou-se inerte*" (fl. 44).
Em razões recursais, o apelante pugna pela reforma da sentença, alegando, em síntese, que os documentos acostados aos autos comprovam sua opção pelo regime do FGTS em 01.06.1967, bem como sua permanência no referido regime até 16.04.1991 (fl. 30), fazendo jus, portanto, à taxa progressiva de juros (fls. 47/52).
O Ministério Público Federal se manifestou pelo provimento do recurso, devendo ser reformada a sentença para que seja recebida a petição inicial, dando-se regular prosseguimento ao feito, uma vez que, "*tendo em vista que a parte autora juntou aos autos às fls. 29/31 extratos de sua conta de FGTS referentes ao período compreendido entre 07/12/1990 e 07/12/1993, além das cópias de sua carteira de trabalho que comprovam sua opção pelo regime fundiário, não se pode cogitar da ausência de documentos essenciais para a propositura da ação*" (fls. 56/59).
É o Relatório. Decido.
O pedido inicial consiste na condenação da CEF a aplicar a taxa progressiva de juros na conta vinculada do FGTS.
O MM. Juízo *a quo* indeferiu a inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, sob o fundamento de que a parte autora não acostou os documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS, não obstante instada para tanto, a fim de comprovar os fatos constitutivos de seu direito (fl. 44).
O artigo 333, III, do CPC, prescreve que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito e, ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito daquele.
Nesse passo, cabe à parte autora comprovar que optou pelo regime do FGTS sob a égide da Lei nº 5.107/66 ou na forma da Lei nº 5.958/73 e, à CEF, demonstrar que a taxa progressiva de juros foi aplicada corretamente.
A propósito, vejam-se os seguintes precedentes do STJ:
'ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO REALIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI N° 5.107/66, ANTES DAS ALTERAÇÔES DA LEI N° 5.705/71. INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.
1. Acórdão que entendeu não ostentarem direito aos juros progressivos aqueles empregados que foram admitidos e optaram pelo FGTS na vigência da Lei n° 5.107/66, antes das alterações da Lei n° 5.705/71, uma vez que já teriam sido beneficiados pela referida capitalização. Incumbe, portanto, ao autor da ação provar que os valores concernentes à taxa progressiva de juros não foram creditados em sua conta vinculada. No recurso especial, sustenta-se caber à CEF, como gestora do FGTS, o ônus de provar que aplicou a capitalização progressiva de juros, a que o autor fazia jus, nos saldos de sua conta vinculada.
2. A controvérsia gira em torno de se precisar a quem cabe, se à CEF ou ao titular da conta vinculada, o ônus de provar se houve ou não a aplicação da taxa progressiva de juros na atualização dos saldos do FGTS.
3. A questão em debate assemelha-se àquela em que se discutiu a quem incumbia a exibição dos extratos das contas vinculados a fim de viabilizar execução de sentença que reconheceu devidos os índices de correção postulados. Naquela oportunidade, esta Corte Superior firmou entendimento de que sendo a CEF "agente operador" do FGTS e cabendo-lhe, nessa qualidade, "centralizar os recursos e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes à conta vinculada" (art. 7°, I, da Lei n° 8.036/90), não há razão para impor à parte autora o ônus de apresentar tais documentos (AgRg no REsp n° 421.234/CE, desta Relatoria, 1ª Turma, DJ de 20/09/2004).
4. Inexiste razão plausível que obste a aplicação, por analogia, desse raciocínio à hipótese em apreço.
5. Recurso especial provido."
(STJ, 1ª Turma, REsp 790308 / PE, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, unânime, DJU de 06.02.2006)
"FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SÚMULA 154-STJ. PRECEDENTES. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DAS CONTAS.
- É devida a taxa progressiva de juros, na forma da Lei 5.107/66, aos optantes nos termos da Lei 5958/73, devendo o juízo da execução provar a sua efetiva aplicação.
- A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da responsabilidade da CEF, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos e da memória de cálculo das contas vinculadas, inclusive em período anterior à vigência da Lei 8.036/90.
- Recurso especial conhecido e provido."
(STJ, 2ª Turma, REsp 808716 / SP, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, unânime, DJU de 27.03.2006)
Ademais, é incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos das contas vinculadas ao FGTS é de responsabilidade da CEF a quem, como agente operador do FGTS, cabe centralizar os recursos e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes à conta vinculada (art. 7º, I, da Lei nº 8.036/90).
Na espécie, o autor comprovou a admissão no emprego em 16.10.1967, a opção pelo regime do FGTS na mesma data, estando sob a égide da Lei nº 5.107/66, bem como a sua permanência na empresa até 18.04.1995 (fls. 14 e 23/31), não havendo falar em ausência de documento essencial à propositura da ação, sendo certo que caberá à CEF se desincumbir do ônus de demonstrar que aplicou corretamente a taxa progressiva de juros.
Ressalte-se que não se aplica ao caso a regra prevista no artigo 515, §3º, do CPC, uma vez a relação processual ainda não se instaurou.
Posto isso, estando a decisão recorrida em confronto com jurisprudência dominante do STJ, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito.

Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
2. Monocraticamente, o relator, nos termos do art. 557 do CPC, poderá prover o recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula do próprio Tribunal ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º do CPC)."
(2ª Turma, AgRg no REsp 770078 / SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 08.11.2005)
"1. O art. 557, § 1°- A, do Código de Processo Civil, autoriza o relator a dar provimento ao recurso nos casos em que a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."
(2ª Turma, AgRg no REsp 805432 / SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, unânime, DJU de 03.05.2006)
" O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."
(1ª Turma, REsp 771221 / RS, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, unânime, DJU de 24.04.2006)
"V - O Relator, no Tribunal, pode dar provimento a recurso monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º-A, do CPC)."
(5ª Turma, AgRg no REsp 760404 / RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, unânime, DJU de 06.02.2006)
"(...)
2. Extrai-se da leitura do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que o relator poderá, monocraticamente, dar provimento ao recurso "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", e não invocando somente precedentes da própria Corte julgadora."
(6ª Turma, REsp 489471 / RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 02.08.2004)
Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 1992.50.01.001354-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADVOGADO	:MAGDA HELENA MALACARNE
APELADO	:REFRIGERACAO ITABAIANA LTDA - ME
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9200013546)

DECISÃO

Trata-se de remessa, tida como consignada, e de apelação interposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- CREA/ES contra sentença que, com base nos artigos 40, §4º, da Lei nº 6.830/80 e 269, IV, do CPC, julgou extinto o processo, com resolução do mérito, tendo em vista a ocorrência de prescrição (fls. 24/26).
Em razões recursais, o apelante pugna pela reforma da sentença, alegando que o débito, objeto da execução, é oriundo de multa aplicada, com fundamento no artigo 73, "d", por infração ao artigo 6º, "a", ambos da Lei nº 5.194/66, tratando-se, portanto, de crédito de natureza administrativa, não tributária, razão pela qual deve ser utilizado o rito da execução fiscal, consoante artigos 1º e 2º da Lei 6.830/80. Aduz, ainda, que não deve ser aplicado o Decreto 20.910/32, uma vez que regula a prescrição qüinqüenal contra a Fazenda Pública, relativamente às suas dívidas passivas e ações e, por fim, que o disposto no §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/04, só pode gerar efeitos em relação às ações propostas após a sua entrada em vigor (fl. 29).
O Ministério Público Federal se manifestou pela não intervenção no feito (fls. 35/40).
Os autos foram distribuídos a esta Relatoria em 27.09.2007 e recebidos neste Gabinete em 03.10.2007 (fls. 33, vº e 41).
É o Relatório. Decido.
Cumpre registrar que o crédito ora executado refere-se à multa administrativa, de caráter não tributário, decorrente do exercício do Poder de Polícia, sendo regulado por normas administrativas e não se submetendo ao regime de Direito Privado.
Por sua vez, em razão do princípio da isonomia, o prazo prescricional dos créditos de natureza administrativa regula-se pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, sendo, portanto, qüinqüenal. Isto porque, como o Estado dispõe do prazo de cinco anos para ser acionado por seus débitos, o mesmo deve ser igualmente aplicado no caso de cobrança contra o administrado.
Nesse sentido, são os seguintes precedentes do Colendo STJ:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO DECRETO N. 20.910/32. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. NÃO-REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO.
1. Segundo a jurisprudência do STJ, a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto n. 20.910/32. Em virtude da ausência de previsão expressa sobre o assunto, o correto não é a analogia com o Direito Civil, por se tratar de relação de Direito Público.
(...)
3. Agravo regimental improvido."
(STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 842096 / MG, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU de 25.06.2007)
"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MULTA APLICADA PELO MUNICÍPIO. PRESCRIÇÃO. EXISTÊNCIA DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. LAPSO DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.
1. Trata-se de recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional, interposto por Celso Antônio Soster (em causa própria) em impugnação a acórdão que, afastando a aplicação do art. 174 do CTN e do Decreto 20.910/32, declarou que a prescrição de multa administrativa (por não estar caracterizada a existência de crédito tributário) deve ser regulada pelo Código Civil (10 anos - CC 2002).
2. Todavia, em se tratando da prescrição do direito de a Fazenda Pública executar valor de multa referente a crédito não-tributário, ante a inexistência de regra própria e específica, deve-se aplicar o prazo qüinqüenal estabelecido no artigo 1º do Decreto 20.910/32.
3. De fato, embora destituídas de natureza tributária, as multas impostas, inegavelmente, estão revestidas de natureza pública, e não privada, uma vez que previstas, aplicadas e exigidas pela Administração Pública, que se conduz no regular exercício de sua função estatal, afigurando-se inteiramente legal, razoável e isonômico que o mesmo prazo de prescrição - qüinqüenal - seja empregado quando a Fazenda Pública seja autora (caso dos autos) ou quando seja ré em ação de cobrança (hipótese estrita prevista no Decreto 20.910/32). Precedentes: Resp 860.691/PE, DJ 20/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins; Resp 840.368/MG, DJ 28/09/2006, Rel. Min. Francisco Falcão; Resp 539.187/SC, DJ 03/04/2006, Rel. Min. Denise Arruda.
4. Recurso especial conhecido e provido para o fim de que, observado o lapso qüinqüenal previsto no Decreto 20.910/32, sejam consideradas prescritas as multas administrativas cominadas em 1991 e 1994, nos
termos em que pleiteado pelo recorrente."
(STJ, 1ª Turma, REsp 905932 / RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 28.06.2007)
"ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. IBAMA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
1. Em atenção ao Princípio da Isonomia, que deve reger as relações tributárias, é de cinco anos o prazo para que a Administração Pública promova a execução de créditos decorrentes da aplicação de multa administrativa, aplicando-se à espécie o Decreto 20.910/32.
2. Recurso especial desprovido."
(STJ, 1ª Turma, REsp nº 539187, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJU de 03.04.2006)
Noutro giro, o artigo 219, §5º, do CPC dispunha ser defeso ao Juiz decretar de ofício a prescrição em se tratando de direitos patrimoniais.
Contudo, a Lei nº 11.051/2004, acrescentando ao artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitou ao Juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública a fim de que possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional *("§4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.")*.
Tratando-se de norma de natureza processual, a sua aplicação é imediata, alcançando, inclusive, os processos em curso.

A propósito, vejam-se os julgados do STJ:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. § 4º DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/1980 ACRESCENTADO PELA LEI Nº 11.051/2004. APLICABILIDADE IMEDIATA.
I - Com a edição da Lei 11.051/2004, que incluiu o § 4º no art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser autorizado ao julgador reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. Tratando-se de norma de natureza processual, a novel legislação tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso. Precedentes: REsp 849.494/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 25.09.2006, REsp nº 810.863/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 20.03.2006 e REsp nº 794.737/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 20.02.2006.
II - Recurso especial improvido."
(STJ, 1ª Turma, REsp 913704 / PR, Rel. MIN. FRANCISCO FALCÃO, DJU de 30.04.2007)
"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. CDA QUE ENGLOBA NUM ÚNICO VALOR A COBRANÇA DE MAIS DE UM EXERCÍCIO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.
(...)
3. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005).
4. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.
5. Recurso especial a que se dá parcial provimento."
(STJ, 1ª Turma, REsp 810.863 / RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 20.03.2006)
"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
(...)
2. A Certidão de Dívida Ativa deve preencher todos os requisitos constantes do art. 202 do Código Tributário Nacional-CTN de modo a permitir ao executado a ampla defesa. Ao agregar em um único valor os débitos originários de IPTU relativos a exercícios distintos impossibilita-se o exercício de tal direito.
3. A ação de execução fiscal versa sobre direito de natureza patrimonial. O julgador singular, ao decretar de ofício a prescrição da execução, não observou o disposto no art. 219, § 5º do CPC, aplicável na espécie. Precedentes.
4. A decretação de ofício da prescrição - mesmo assim, após a ouvida da Fazenda Pública - somente se tornou possível com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, com a seguinte redação: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvir a Fazenda Pública, poderá reconhecer a prescrição e decretá-la de imediato".
5. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte."
(STJ, 2ª Turma, REsp 818.212 / RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJU de 30.03.2006)
Nada obstante, com o advento da Lei nº 11.280/2006, o art. 219, § 5º, do CPC passou a admitir a decretação da prescrição de ofício pelo Juiz, independentemente de se tratar ou não de direitos patrimoniais.
No caso em apreço, verifica-se que após o requerimento formulado pelo CREA em 29.09.1992 (fl. 12), de suspensão da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias para fins de localizar bens penhoráveis em nome da executada, deferido em 12.11.1992 (fl. 13), houve formulação de pedido de arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na forma do artigo 40, §2º, da Lei 6.830/80 (fl.15), o qual foi determinado em 22.03.1995 (fl.16).
A posteriori, verificada a ocorrência da prescrição intercorrente, o MM. Juízo *a quo*, em 25.05.2007 (fl. 18), determinou a manifestação do exeqüente, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei nº 6.830/80, que não suscitou nenhuma causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, tendo, tão-somente, aduzido alegações repetidas em suas razões recursais e ora combatidas.
Assim, tendo em vista a inércia do exeqüente em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, tem-se a incidência da prescrição intercorrente em seu desfavor, razão pela qual não merece reforma a sentença.
Sobre o específico caso em apreço, têm-se os seguintes julgados desta Corte: 7ª Turma Especializada, AC nº 1996.50.01.008345-7, Rel. Des. Fed. SERGIO SCHWAITZER, DJU de 20.03.2007 e 8ª Turma Especializada, AC nº 1991.50.01.000467-5, Rel. Juiz Fed. Conv. GUILHERME CALMON, DJU de 19.03.2007.
Posto isso, estando o recurso e a remessa em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, bem como desta Corte, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC c/c a Súmula 253 do Eg. STJ, negos-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado o seguinte:
"(...)
I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."
(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)
"(...)
A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 1996.50.01.009916-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADVOGADO	:MAGDA HELENA MALACARNE
APELADO	:PAULO MARQUES RAMOS BAETA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9600099162)

DECISÃO
Trata-se de remessa, tida como consignada, e de apelação interposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CREA/ES contra sentença que declarou a ocorrência de prescrição intercorrente da pretensão executiva de multa administrativa por ele aplicada (fls. 22/25).
Em razões recursais, o apelante pugna pela reforma da sentença, alegando que o débito, objeto da execução, é oriundo de multa aplicada, com fundamento no artigo 73, "d", por infração ao artigo 6º, "a", ambos da Lei nº 5.194/66, tratando-se, portanto, de crédito de natureza administrativa, não tributária, razão pela qual deve ser utilizado o rito da execução fiscal, consoante artigos 1º e 2º da Lei 6.830/80. Aduz, ainda, que não deve ser aplicado o Decreto 20.910/32, uma vez que regula a prescrição qüinqüenal contra a Fazenda Pública, relativamente às suas dívidas passivas e ações e, por fim, que o disposto no §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/04, só pode gerar efeitos em relação às ações propostas após a sua entrada em vigor (fl. 28).
O Ministério Público Federal se manifestou pela não intervenção no feito (fl. 35).
Os autos foram distribuídos a esta Relatoria em 08.11.2007 e recebidos neste Gabinete em 23.11.2007 (fls. 33, vº e 36).
É o Relatório. Decido.
Cumpre registrar que o crédito ora executado refere-se à multa administrativa, de caráter não tributário, decorrente do exercício do Poder de Polícia, sendo regulado por normas administrativas e não se submetendo ao regime de Direito Privado.
Por sua vez, em razão do princípio da isonomia, o prazo prescricional dos créditos de natureza administrativa regula-se pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, sendo, portanto, qüinqüenal. Isto porque, como o Estado dispõe do prazo de cinco anos para ser acionado por seus débitos, o mesmo deve ser igualmente aplicado no caso de cobrança contra o administrado.
Nesse sentido, são os seguintes precedentes do Colendo STJ:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO DECRETO N. 20.910/32. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. NÃO-REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO.
1. Segundo a jurisprudência do STJ, a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto n. 20.910/32. Em virtude da ausência de previsão expressa sobre o assunto, o correto não é a analogia com o Direito Civil, por se tratar de relação de Direito Público.
(...)
3. Agravo regimental improvido."
(STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 842096 / MG, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU de 25.06.2007)
"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MULTA APLICADA PELO MUNICÍPIO. PRESCRIÇÃO. EXISTÊNCIA DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. LAPSO DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.
1. Trata-se de recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional, interposto por Celso Antônio Soster (em causa própria) em impugnação a acórdão que, afastando a aplicação do art. 174 do CTN e do Decreto 20.910/32, declarou que a prescrição de multa administrativa (por não estar caracterizada a existência de crédito tributário) deve ser regulada pelo Código Civil (10 anos - CC 2002).
2. Todavia, em se tratando da prescrição do direito de a Fazenda Pública executar valor de multa referente a crédito não-tributário, ante a inexistência de regra própria e específica, deve-se aplicar o prazo qüinqüenal estabelecido no artigo 1º do Decreto 20.910/32.
3. De fato, embora destituídas de natureza tributária, as multas impostas, inegavelmente, estão revestidas de natureza pública, e não privada, uma vez que previstas, aplicadas e exigidas pela Administração Pública, que se conduz no regular exercício de sua função estatal, afigurando-se inteiramente legal, razoável e isonômico que o mesmo prazo de prescrição - qüinqüenal - seja empregado quando a Fazenda Pública seja autora (caso dos autos) ou quando seja ré em ação de cobrança (hipótese estrita prevista no Decreto 20.910/32). Precedentes: Resp 860.691/PE, DJ 20/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins; Resp 840.368/MG, DJ 28/09/2006, Rel. Min. Francisco Falcão; Resp 539.187/SC, DJ 03/04/2006, Rel. Min. Denise Arruda.
4. Recurso especial conhecido e provido para o fim de que, observado o lapso qüinqüenal previsto no Decreto 20.910/32, sejam consideradas prescritas as multas administrativas cominadas em 1991 e 1994, nos
termos em que pleiteado pelo recorrente."
(STJ, 1ª Turma, REsp 905932 / RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 28.06.2007)
"ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. IBAMA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
1. Em atenção ao Princípio da Isonomia, que deve reger as relações tributárias, é de cinco anos o prazo para que a Administração Pública promova a execução de créditos decorrentes da aplicação de multa administrativa, aplicando-se à espécie o Decreto 20.910/32.
2. Recurso especial desprovido."
(STJ, 1ª Turma, REsp nº 539187, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJU de 03.04.2006)
Noutro giro, o artigo 219, §5º, do CPC dispunha ser defeso ao Juiz decretar de ofício a prescrição em se tratando de direitos patrimoniais.
Contudo, a Lei nº 11.051/2004, acrescentando ao artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitou ao Juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública a fim de que possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional *("§4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.").*
Tratando-se de norma de natureza processual, a sua aplicação é imediata, alcançando, inclusive, os processos em curso.
A propósito, vejam-se os julgados do STJ:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. § 4º DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/1980 ACRESCENTADO PELA LEI Nº 11.051/2004. APLICABILIDADE IMEDIATA.
I - Com a edição da Lei 11.051/2004, que incluiu o § 4º no art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser autorizado ao julgador reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública. Tratando-se de norma de natureza processual, a novel legislação tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso. Precedentes: REsp 849.494/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 25.09.2006, REsp nº 810.863/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 20.03.2006 e REsp nº 794.737/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 20.02.2006.
II - Recurso especial improvido."
(STJ, 1ª Turma, REsp 913704 / PR, Rel. MIN. FRANCISCO FALCÃO, DJU de 30.04.2007)
"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. CDA QUE ENGLOBA NUM ÚNICO VALOR A COBRANÇA DE MAIS DE UM EXERCÍCIO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.
(...)
3. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005).

4. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.
5. Recurso especial a que se dá parcial provimento."
(STJ, 1ª Turma, REsp 810.863 / RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 20.03.2006)
"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
(...)
2. A Certidão de Dívida Ativa deve preencher todos os requisitos constantes do art. 202 do Código Tributário Nacional-CTN de modo a permitir ao executado a ampla defesa. Ao agregar em um único valor os débitos originários de IPTU relativos a exercícios distintos impossibilita-se o exercício de tal direito.
3. A ação de execução fiscal versa sobre direito de natureza patrimonial. O julgador singular, ao decretar de ofício a prescrição da execução, não observou o disposto no art. 219, § 5º do CPC, aplicável na espécie. Precedentes.
4. A decretação de ofício da prescrição - mesmo assim, após a ouvida da Fazenda Pública - somente se tornou possível com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, com a seguinte redação: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvir a Fazenda Pública, poderá reconhecer a prescrição e decretá-la de imediato".
5. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte."
(STJ, 2ª Turma, REsp 818.212 / RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJU de 30.03.2006)
Nada obstante, com o advento da Lei nº 11.280/2006, o art. 219, § 5º, do CPC passou a admitir a decretação da prescrição de ofício pelo Juiz, independentemente de se tratar ou não de direitos patrimoniais.
Na espécie, em 07.10.1999 (fl. 17), o CREA requereu o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na forma do artigo 40, §2º, da Lei 6.830/80, tendo em vista a não localização de bens pertencentes ao executado a serem penhorados, o qual foi determinado em 16.02.2000 (fl. 18, vº).
A posteriori, verificada a ocorrência da prescrição intercorrente, o MM. Juízo *a quo*, em 25.08.2005 (fl. 19), determinou a manifestação do exeqüente, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei nº 6.830/80, que não suscitou nenhuma causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, tendo, tão-somente, aduzido alegações repetidas em suas razões recursais e ora combatidas.
Assim, tendo em vista a inércia do exeqüente em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, tem-se a incidência da prescrição intercorrente em seu desfavor, razão pela qual não merece reforma a sentença.
Sobre o específico caso em apreço, têm-se os seguintes julgados desta Corte: 7ª Turma Especializada, AC nº 1996.50.01.008345-7, Rel. Des. Fed. SERGIO SCHWAITZER, DJU de 20.03.2007 e 8ª Turma Especializada, AC nº 1991.50.01.000467-5, Rel. Juiz Fed. Conv. GUILHERME CALMON, DJU de 19.03.2007.
Posto isso, estando o recurso e a remessa em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, bem como desta Corte, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC c/c a Súmula 253 do Eg. STJ, negos-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado o seguinte:
"(...)
I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."
(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)
"(...)
A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.005455-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:JOSE LUIZ DA FONSECA PEYON
ADVOGADO	:MARCO ANTONIO HURTADO E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010054550)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por JOSE LUIZ DA FONSECA PEYON contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial, que objetiva o reajuste de 11,98%, por força do que dispõe a MP nº 434, de 07 de fevereiro de 1994, que implantou o Sistema Monetário e instituiu a Unidade Real de Valor (URV) (fls. 94/100).
Em suas razões, o apelante sustenta, em síntese, que "*a legislação ordenou a conversão dos vencimentos,soldos e salários em 01.03.94, para todos os servidores, e usou deste termo, por ser o mais genérico, que caracteriza os funcionários civis e militares, sendo que todas as Medidas Provisórias e a própria Lei nº 8.880/94 tratam da mesma forma a conversão*" (fls.103/119).
Contra-razões às fls. 123/124.
O Ministério Público Federal se manifestou pela não intervenção no feito (fl. 127).
É o Relatório. Decido.
O Pretório Excelso e o Colendo Superior Tribunal de Justiça têm jurisprudência assente no sentido de que somente os servidores que têm como data base do efetivo pagamento o dia 20 de cada mês, nos moldes previstos no artigo 168 da Constituição Federal, fazem jus à diferença de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante da conversão de cruzeiros reais em URV's (Unidade de Referência de Valores), quais sejam, apenas aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, *verbis:*
"(...)
Ao que consta dos autos, entenderam os Magistrados que a Medida Provisória nº 434/94 não determinou que a conversão, em cruzeiros reais, dos vencimentos dos membros e servidores do Poder Judiciário se fizesse na forma prevista no seu artigo 21, ou seja, com base na média dos resultados da divisão dos vencimentos dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pela URV alusiva ao último dia do respectivo mês de competência, mas, sim, pela regra geral do art. 18, que mandou fazê-lo pela média dos quocientes relativos aos quatro referidos meses, tomada para divisor a URV correspondente à data do efetivo pagamento.
E assim procederam, primeiramente, por na haver o art. 21 falado em membros do Poder Judiciário, como seria de mister, posto não poderem os magistrados ser considerados simples servidores; e, em segundo lugar, tendo em vista que as folhas de pagamento, nos órgãos do Poder Judiciário, sempre foram antecipadas para o dia 20, em razão da norma do art. 168 da Constituição Federal.
Assim, para os servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, que sempre receberam seus vencimentos nos últimos dias do mês de referência ou nos primeiros dias do mês seguinte, restou fixado como data base da conversão o último dia do mês; enquanto que, para os membros e servidores do Poder Judiciário, como de resto, para os membros e servidores do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, do mesmo modo que ocorreu com os salários em geral, pagos, de ordinário, no correr de cada mês, a data do efetivo pagamento.
Do contrário, estar-se-ia diante de flagrante ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.
Daí, a antecipação da tutela que beneficiou parte dos membros e servidores da justiça do Trabalho da 6ª Região e que acabou sendo estendida aos demais pela resolução ora impugnada.
Registre-se que essa foi, por igual, a interpretação dada à Medida Provisória nº 434/94 pelo STF, no momento em que, em face da obrigação prevista no § 8º do referido art. 21, editou as tabelas de vencimentos do Poder Judiciário em cruzeiros reais.
O Chefe do Poder Executivo, todavia, ao reeditar a Medida Provisória nº 434/94, por meio da Medida Provisória nº 457, deu nova redação ao referido art. 21, para o fim de nele abranger os membros do Poder Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.
(...)"
(STF- Tribunal Pleno, ADIN-1797/PE, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, unânime, DJU de 21.09.2000).
"ADMINISTRATIVO. RESÍDUO. 11,98%. SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES VINCULADO AO PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
1. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.
2. Os servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, não possuem direito à reposição do resíduo de 11,98%, devido tão-somente aos servidores públicos integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, por força do que estabelece o art. 168 da Constituição Federal. Precedentes.
3. Agravo regimental desprovido."
(STJ-5ª Turma, AgRg no REsp 847242 / RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, unânime, DJU de 14.05.2007)
"ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CONVERSÃO DE VENCIMENTOS - URV - LEI Nº 8.880/94 - REDUÇÃO DE PARCELA REMUNERATÓRIA - 11,98%.
- A exegese do artigo 22 da Lei nº 8.880/94, que dispões sobre a forma de conversão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos em URV's, impõe a utilização de seu valor na data em que se efetuou o pagamento e não a do último dia de cada mês.
- O artigo 168 da Carta da República, ao disciplinar a liberação de recursos orçamentários destinados aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público, toma como parâmetro o dia 20 de cada mês, quando são creditadas as dotações que incluem recursos para o pagamento de pessoal.
- Recurso Especial não conhecido."
(STJ-6ª Turma, REsp nº 225375/DF, Rel. Min. VICENTE LEAL, unânime, DJU de 08.03.2000)
Como, na espécie, o ora apelante é militar reformado, vinculado ao Ministério da Aeronáutica, órgão do Poder Executivo, não lhe é devido o reajuste, razão por que deve ser mantida a sentença.
Posto isso, estando o recurso em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado o seguinte:
"(...)
I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."
(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)
"(...)
A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.10.003451-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:AMILTON BATISTA COSTA
ADVOGADO	:MANOEL MESSIAS PEIXINHO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200651100034512)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por AMILTON BATISTA COSTA contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial que consiste em condenar a CEF a corrigir a sua conta vinculada de FGTS, mediante aplicação dos percentuais de 18,02% (julho/87), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91) (fls. 71/74).

Em razões recursais de fls. 43/47, o apelante requer a reforma da sentença, alegando, em síntese, que "*não restou comprovado que a ré efetivamente cumpriu com as devidas alterações na conta fundiária*"; que "*faz-se necessária a juntada aos autos dos extratos da conta fundiária" a fim de verificar se a CEF efetivamente cumpriu a aplicação dos índices pleiteados*" e que "*fica claro que a ré não aplicou nos meses devidos os índices requeridos na exordial, uma vez que ela mesma confessa que os depósitos só foram feitos depois que o Supremo Tribunal Federal pacificou seu entendimento que foi sumulado pelo STJ - Superior Tribunal de Justiça na Súmula 252 e pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região*".

Contra-razões às fls. 49/57.

O Ministério Público Federal se manifestou pela não intervenção no feito (fl. 64).

É o Relatório. Decido.

A matéria não enseja maiores indagações diante do julgamento do RE nº 226.855/RS (Tribunal Pleno, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU de 13.10.2000), pelo Supremo Tribunal Federal, através do qual ficou decidido não haver direito adquirido à correção monetária do FGTS quanto aos Planos "Bresser" (junho/87) "Collor I" (maio/90) e "Collor II" (fevereiro/91).

Com o julgamento do REsp nº 265.556/AL (1ª Seção, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJU de 18.12.2000), pelo STJ, consolidou-se o enunciado da Súmula nº 252, *verbis*:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00 (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7 - RS)."

A propósito, nessa linha é o precedente deste Eg. Tribunal, consubstanciado na Súmula nº 48, DJU de 13, 14 e 15.06.2005.

Assim, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos pelos percentuais dos expurgos inflacionários verificados na implantação dos Planos Governamentais "Verão" (janeiro/89 - 42,72%; fevereiro/89 - 10,14%), "Collor I" (março/90 - 84,32%; abril/90 - 44,80%) e "Collor II" (jan?91 - 13,69%). Precedente: STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 652445 / AL, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, unânime, DJU de 01.02.2005.

Posto isso, estando o recurso em confronto com Súmula e jurisprudência dominante de Tribunal Superior, bem como Súmula desta Corte, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.

Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado o seguinte:

"(...)

I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."

(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)

"(...)

A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.

Agravo regimental improvido."

(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)

"(...)

III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."

(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.009647-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:EXPEDICTO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:ADRIANA MONTEIRO VINCLER FIORANI
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010096476)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por EXPEDICTO MONTEIRO DA SILVA, JOSÉ GERALDO SANTOS, LOCADIA MARIA BATISTA, MARIO DOS SANTOS R. S. DA GAMA AZAMBUJA, MOYSÉS JOSÉ DE LORENA, NILTON GOMES, OCTACÍLIA DA CONCEIÇÃO COSTA OLIVEIRA, THEREZA DE JESUS SOUZA, THEREZINHA MACÍLLO e YVELVA MARIA DE RAÚJO contra sentença que julgou procedente o pedido da UNIÃO FEDERAL e decretou a extinção do processo de execução da obrigação de fazer (fls. 19/21).

Em razões recursais, os apelantes pugnam pela reforma da sentença, dada a ausência de comprovação da devida implantação do reajuste integral de 28,86%, conforme determinado pela MP nº 1.704/98, uma vez que o *onus probandi* é imputável à embargante (fls. 28/34).

Em contra-razões, a UNIÃO FEDERAL pugna pela manutenção da sentença, ao argumento de que o índice postulado já foi totalmente implantado na remuneração do autor desde a entrada em vigor da MP nº 1.704/98, razão pela qual inexiste obrigação de fazer a ser cumprida (fls. 39/44).

O Ministério Público opinou pela manutenção da sentença (fl. 114).

Relatei. Decido.

A MP nº 1.704/98, de 30.06.98 (atual MP nº 2.169-43, de 24.08.2001), regulamentada pelo Decreto nº 2.693/98 e pela Portaria MARE nº 2.179/98, determinou a implantação do reajuste residual referente ao índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) a partir de julho de 1998, com a compensação dos reajustes decorrentes da aplicação da Lei nº 8.62793, considerando, para tanto, todos os reajustes obtidos pelo servidor em sua evolução funcional, de janeiro de 1993 a junho de 1998, conforme determina o art. 3º da Portaria MARE nº 2.179/98.

Neste compasso, forçoso é convir que inexiste obrigação de fazer a ser cumprida, uma vez que a Administração Pública se encontra adstrita ao princípio da legalidade, sendo presumida, pois, a legitimidade de seus atos, donde se depreende que o *onus probandi* passa a ser, na espécie, dos embargados.

HELY LOPES MEIRELLES, em seu livro "Direito Administrativo Brasileiro", 1993, 22ª ed., pág. 141, Ed. Malheiros Editores, ensina:

"(...) Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Esta presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que, nos Estados do Direito, informa toda a atuação governamental. Além disso, a presunção de legitimidade dos atos administrativos responde a exigências de celeridade e segurança das atividades do Poder Público, que não poderiam ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados, quanto à legitimidade de seus atos, para só após darlhes execução.

(...)

Outra conseqüência da presunção de legitimidade é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para que a invoca.

(...)"

Neste sentido, os acórdãos desta E. Corte, *verbis*:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 28,86%. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MP 1.704/98. TÍTULO INEXIGÍVEL. COMPENSAÇÃO DE ÍNDICES.

(...)

4. Desde julho de 1998, com base na referida Medida Provisória nº 1.704/98, houve efetiva implantação das diferenças devidas - decorrentes do cálculo envolvendo o índice efetivamente aplicado em 1993 e o índice de 28,86% -, o que revela ser descabida a tese dos Embargados, eis que não há qualquer obrigação de fazer a ser cumprida.

(...)

7. A questão do ônus da prova, no que se refere à matéria, deve levar em conta a notoriedade decorrente da aplicação da Medida Provisória nº 1.704/98, eis que a jurisprudência observou que desde julho de 1998 houve pleno atendimento à implantação da diferença devida sobre os vencimentos dos servidores públicos.

8. Apelação conhecida e improvida.

(TRF-8ª Especializada, AC 2001.02.01.020548-2/RJ, Rel. Juiz Fed. Conv. GUILHERME CALMON, unânime, DJU de 04.05.2007)

"ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REAJUSTE DE 28,86% - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MP 1.704/98 - PROFESSORES DO 1º E 2º GRAUS.

(...)

2 - A exigência do cumprimento da obrigação de fazer tornou-se inócua com o advento da MP 1.704, de 30.06.98, que estendeu aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de 28,86%, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, cujo regulamento foi expedido pelo Decreto 2.693, de 28.07.98, complementado pela Portaria MARE 2.179, de 28.07.98.

(...)

5 - Reconhecendo a integralização dos valores postulados, DOU PROVIMENTO à Apelação interposta"

(TRF2-8ª Turma Especializada, AC 2001.51.01.015113-0/RJ, Rel. Des. Fed. RALDÊNIO BONIFÁCIO, unânime, DJU de 06.02.2007)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. 28,86%. COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS.

(...)

- Estando a Administração Pública atrelada ao princípio da legalidade, milita em seu favor a presunção iuris tantum *do exato cumprimento da norma legal que determinou a incorporação do resíduo complementar do índice de 28,86%, por força da Medida Provisória nº 1704/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.693, de 28.07.98 e pela Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98, que especificou o percentual devido a cada categoria.*

(...)

(TRF2-4ª Turma, AC 200202010176668/RJ, Rel. Des. Fed. FERNANDO MARQUES, unânime, DJU de 20.10.2003)

Posto isso, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.

Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:

"(...)

I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."

(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)

"(...)

A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.

Agravo regimental improvido."

(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)

"(...)

1. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o relator a negar seguimento ao recurso contrário à jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, não havendo falar em ofensa dos dispositivos constitucionais indicados."

(6ª Turma, AgRg no RMS 13288 / DF, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 10.04.2006)

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.50.01.011486-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:ABIGAIR MARIA CAMPOS SARCINELLI
ADVOGADO	:ONILDO TADEU DO NASCIMENTO E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-ES
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010114866)

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e de apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL em face de sentença que julgou procedente o pedido inicial, que consiste no recebimento das parcelas atrasadas referentes à pensão especial recebida por ABIGAIR MARIA CAMPOS SARCINELLI, na qualidade de viúva do Sr. Celeste Sarcinelli, ex-combatente, pertinente ao período entre 26.09.2001 e 31.12.2002, *verbis*:

"(...) Pelo exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora, para condenar a UNIÃO FEDERAL a pagar-lhe os valores da pensão especial de ex-combatente, prevista no artigo 53 do ADCT e nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.059/90, relativos ao período de 27/09/2001 a 31/12/2002.

Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir da citação válida e mediante a utilização dos índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001.

Sobre o valor da condenação, também deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5% ao ano, a partir da citação válida, nos termos do artigo 219 do CPC, bem como nos termos do artigo 1.062 do código Civil de 1916.

Por fim, condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC.

(...)"

(fls. 69/74)

Em razões recursais, a apelante pugna pela reforma da sentença, alegando que os atrasados são devidos a partir do requerimento administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.059/90, e não da data do óbito do instituidor, conforme nela estipulado (fls. 76/78).

Em contra-razões, ABIGAIR MARIA CAMPOS SARCINELLI pugna pela manutenção da sentença, ao argumento de que a sentença é clara no sentido de que a condenação versa sobre o pagamento retroativo ao período compreendido entre 27.09.2001 e 31.12.2002, tendo em vista a data do falecimento do instituidor (26.09.2001) e a da efetiva implantação do benefício (jan/03), conforme regular processo administrativo, do que, para constar, colaciona o documento de fl. 13, que reconhece o dia 27.09.2001 como termo *a quo* para o pagamento dos atrasados, não havendo o que ser questionado (fls. 82/84).
O Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do apelo (fls. 89/91).
Relatei. Decido.
A pretensão autoral consiste na cobrança das parcelas pretéritas resultantes do reconhecimento do direito à pensão especial de ex-combatente correspondente à deixada por ex-combatente do Exército Brasileiro.

Por conseguinte, não se discute, na presente lide, o direito à referida pensão, tendo em vista que a autora já se encontra na condição de beneficiária, conforme documento de fl. 13, mas o direito às parcelas dela decorrentes.
Depreende-se, pois, que, tendo sido reconhecido o direito à pensão de ex-combatente, os créditos atrasados em favor da autora devem ser pagos, respeitando-se a prescrição qüinqüenal e descontadas as prestações já percebidas sob a mesma fundamentação legal.
Destarte, a questão do termo inicial para o pagamento dos atrasados é a data do requerimento administrativo, conforme pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os seguintes julgados, *verbis*:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. EX-COMBATENTE. MISSÕES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO LITORAL BRASILEIRO. COMPROVAÇÃO. CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. PENSÃO ESPECIAL DEVIDA. TERMO INICIAL. DATA DO EFETIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONSTATADA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECLUSÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
(...)
5. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o termo inicial da pensão especial de ex-combatente é a data da apresentação do requerimento administrativo, que não se confunde com o pedido de certidão de tempo de serviço.
(...)
7. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para fixar a data do requerimento administrativo (6/7/01) como termo inicial para a concessão da pensão de ex-combatente à autora"
(STJ-5ª Turma, REsp 751469 / RS, Min. ARNALDO LIMA, unânime, DJU de 06.08.2007)
"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EX-COMBATENTE. VIGILÂNCIA DO LITORAL BRASILEIRO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRECEDENTES. JUROS DE MORA. INÍCIO DO PROCESSO APÓS A VIGÊNCIA DA MP Nº 2.180-35/2001. INCIDÊNCIA.
1. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de afastar-lhe a ocorrência à pensionista de ex-combatente que objetiva rever a pensão, sendo certo, entretanto, que o mencionado instituto atingirá tão-somente as prestações vencidas há mais de 05 (cinco) anos da propositura da ação, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, atraindo a incidência da Súmula n.º 85 do Superior Tribunal de Justiça.
2. In casu, *tratando-se do termo inicial para a concessão do benefício de pensão especial de ex-combatente - e não de revisão deste -, é entendimento desta Corte que, na ausência de requerimento administrativo, deve este deve ser fixado a partir da citação.*
(...)
4. Agravo regimental desprovido"
(STJ-5ª Turma, AgRg no REsp 909698 / SC, Rel. Min. LAURITA VAZ, unânime, DJU 25.06.2007)
In casu, não consta dos autos a data da apresentação do requerimento administrativo, mas a data de 26.09.2001 foi expressamente reconhecida como termo *a quo* no Título de Pensão Especial, conforme documento de fl. 13, razão pela qual restam devidas as parcelas entre esta e 31.12.2002, que antecedeu à concessão do referido benefício.
A questão do termo inicial de correção monetária já está assentada na jurisprudência, sendo certo que coincide com a data em que os valores deveriam ter sido creditados. Precedente: STJ, 5ª Turma, REsp nº 828609 / PR, Rel. Min. ARNALDO LIMA, unânime, DJU de 01.08.2006.
Quanto aos juros moratórios, devem ser mantidos em 6% (seis por cento) ao ano, posto que a ação foi ajuizada em 05.11.2004 (fl. 02), isto é, após a edição da MP nº 2.108-35, de 24.08.2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97 - "*os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano".* Neste sentido: STJ, 5ª Turma, REsp 788378/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, unânime, DJU de 06.02.2005; REsp 688301/SC, Rel. Min. ARNALDO LIMA, unânime, DJU de 10.10.2005; TRF 2ª Região, 6ª Turma Especializada, AC 2002.51.01.023805-6, Rel. Des. Fed. ROGÉRIO CARVALHO, unânime, DJU de 05.09.2005 e AC 2002.51.01.007870-3, Rel. Des. Fed. FERNANDO MARQUES, unânime, DJU de 22.06.2005. Ressalte-se que tal posicionamento mantém-se inalterado mesmo após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, vejam-se:
"ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL DE 6% AO ANO. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. EC 32/2001. ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE.
A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que os juros de mora em questão devem ser fixados no percentual de 6% ao ano, quando a ação é proposta após o início da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.
Posicionamento que se mantém inalterado mesmo após a entrada em vigor do art. 406 do Novo Código Civil.
Agravo regimental desprovido."
(STJ - 5ª Turma, AgRg no REsp 79561/RS, Rel. Min. FÉLIX FISCHER, unânime, DJU de 03.04.2006)
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSENCIA DOS PRESSUPOSTOS. PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS. DÍVIDA DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA. PERCENTUAL DE 6% A. A. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35, DE AGOSTO DE 2001. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. ART. 406, DA LEI Nº 10.406/2002. NÃO APLICAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
(...)
II - Consoante entendimento desta Corte, a Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, somente pode ser aplicada às ações ajuizadas após sua vigência. Tendo sido a ação proposta após a vigência da referida Medida Provisória, os juros moratórios devem ser fixados no patamar de 6% ao ano. Precedentes.
III - Na hipótese dos autos não há que se falar na incidência do art. 406 do Novo Código Civil - Lei nº 10.406/2002 em detrimento da norma insculpida no art. 1º-F da Lei 9.494/97 - com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, haja vista que esta, por ser norma especial - para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos - deve prevalecer sobre norma geral, conforme regra de hermenêutica preconizada na Lei de Introdução ao Código Civil. Precedentes.
(...)"
(STJ-5ª Turma, Edcl no AgRg no Resp 762545/RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 01.02.2006)
No que se refere aos honorários advocatícios, devem ser mantidos em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o § 4º, do art. 20, do CPC e orientação desta 6ª Turma Especializada: AC 2002.51.01.022910-9, Rel. Des. ROGERIO CARVALHO, unânime, DJU de 06.03.2006.
Posto isso, sendo o recurso manifestamente inadmissível, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
"(...)
6."O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (CPC, art. 557, "caput").
7. Essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processuais."
(1ª Turma, AgRg no REsp 765619 / RS, Rel. Min. JOSE DELGADO, unânime, DJU de 06.02.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.510052-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:RONALDO GOUVEIA DE ARAUJO
ADVOGADO	:PEDRO BASILIO DA S. PASSOS E OUTRO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015100525)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL contra parte da sentença que, ao julgar extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 26 da Lei 6830/80, fixou os honorários em R$ 1.000,00 (mil reais).
Em razões recursais, a apelante, em resumo, pugna pela exclusão da condenação em honorários sob a alegação de que o art. 26 do CPC é inaplicável, porque a Lei 6830/80, sendo lei especial posterior ao CPC, revogou a lei processual em questão, de acordo com o art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.
Sem contra-razões.
O Ministério Público Federal se manifestou pela não intervenção no feito (fls. 57/59).
É o Relatório. Decido.
Conforme relatado, o MM. Juízo *a quo* julgou extinta a execução fiscal com base no art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 26 da Lei 6830/80, tendo em vista a anulação de débito do executado, inscrito em Dívida Ativa, conforme manifestado pela exeqüente, condenando-a no pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
O entendimento jurisprudencial é no sentido de ser devida a verba honorária pela Fazenda exeqüente, mesmo quando cancelada a inscrição do débito e já tenha ocorrido a citação do devedor que, na espécie, ofereceu exceção de pré-executividade (fl. 22), haja vista a observância ao princípio da causalidade e da sucumbência, não podendo invocar em seu benefício a regra do art. 26 da LEF, de que é exemplo o seguinte julgado do STJ:
"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS. CABIMENTO.
1. A verba honorária é devida pela Fazenda exeqüente tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstância em que ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente.
2. A ratio legis do art. 26 da Lei 6830 pressupõe que a própria Fazenda, sponte sua, tenha dado ensejo à extinção da execução, o que não se verifica quando ocorrida exceção de pré-executividade, situação em tudo por tudo assemelhada ao acolhimento dos embargos.
3. Raciocínio isonômico que se amolda à novel disposição de que são devidos honorários na execução e nos embargos à execução (§ 4º do art. 20 - 2ª parte)
4. A novel legislação processual, reconhecendo as naturezas distintas da execução e dos embargos, estes como processo de cognição introduzido no organismo do processo executivo, estabelece que são devidos honorários em execução embargada ou não.
5. Deveras, reflete nítido, do conteúdo do artigo 26 da LEF, que a norma se dirige à hipótese de extinção administrativa do crédito com reflexos no processo, o que não se equipara ao caso em que a Fazenda, reconhecendo a ilegalidade da dívida, desiste da execução.
6. Forçoso reconhecer o cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios na hipótese de desistência da execução fiscal após a citação e o oferecimento da exceção de pré-executividade, a qual, mercê de criar contenciosidade incidental na execução, pode perfeitamente figurar como causa imediata e geradora do ato de disponibilidade processual, sendo irrelevante a falta de oferecimento de embargos à execução, porquanto houve a contratação de advogado, que, inclusive, peticionou nos autos.
7. Recurso especial desprovido."
(STJ-1ª Turma, REsp 611253 / BA, Rel. Min. LUIZ FUX, unânime, DJU de 14.06.2004)
Na mesma linha: AgRg no Ag 482503/PB, DJU de 30.06.2003; EREsp 80257/SP, DJU de 25.02.1998; REsp 212019/RJ, DJU de 13.08.2001.
Ademais, a Súmula 153 do STJ estabelece que: "*A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos não exime o exeqüente dos encargos da sucumbência*". Precedentes do STJ: REsp 737067/AL, DJU de 22.05.2006; REsp 787429/SP, DJU de 04.05.2006.
Posto isso, estando o recurso em confronto com jurisprudência dominante do STJ, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.001401-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:TARIMAR GOMES CUNHA
ADVOGADO	:TIAGO DORIGO E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010014019)

DECISÃO

Trata-se de apelação de sentença que, nos autos da ação cautelar, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).
A ação cautelar foi requerida por TARIMAR GOMES CUNHA, com pedido de liminar, objetivando a matrícula e participação da próxima turma do Curso de Formação Profissional para o cargo de Delegado de Polícia Federal, a ser ministrado na Academia Nacional de Polícia em Brasília, sob a alegação de "*erronia quanto à nota atribuída à prova objetiva P8 (prova de direito processual civil)*" (fls. 02/09).
Em razões recursais, o requerente alega, em resumo, que a ação não perdeu o objeto, uma vez que não foi negado definitivamente o pedido, na esfera administrativa ou judicial; que, caso o Judiciário reconheça tal direito, "*não importa a época em que isto ocorra*"; que "*o direito dos outros candidatos ao exercício da função (após regular aprovação em todas as etapas do concurso) não prejudica, nem tampouco condiciona o direito do apelante em prosseguir no certame. Do mesmo modo, o encerramento do concurso em 1998 (como ale-*

gado na sentença) não impede que seja reconhecido ao apelante seu direito de participar do curso de formação profissional"; que a interposição do recurso administrativo suspendeu o prazo prescricional; que "*o processo é cautelar e visa tão somente assegurar ao candidato o prosseguimento na 2ª etapa do concurso público (participação no curso de formação profissional)*" (fls. 100/105).
Contra-razões às fls. 109/113.
O MPF opinou pelo não provimento do recurso (fls. 116/121).
É o Relatório.Decido.
O requerente inscreveu-se no Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia Federal, conforme Edital 77/97 - DRS/ANP-DPF, de 03 de novembro de 1997, e insurge-se contra o gabarito oficial do certame por não ter alcançado o índice mínimo de 20% dos pontos na prova de direito processual civil, sob a alegação de erronia quanto à nota atribuída.
Inicialmente, vê-se que a ação cautelar, cujo objeto consistia na matrícula e participação "*da próxima turma do Curso de Formação Profissional para o cargo de delegado de polícia federal*" (fl. 08), foi protocolizada em 25.01.2006 (fl. 02) e a convocação dos candidatos para a matrícula no referido Curso de formação foi publicada em 14.07.1998 (fl. 89), quando já decorridos quase 08 (oito) anos, restando ausente, portanto, o *periculum in mora*, essencial à admissibilidade da tutela cautelar.
A propósito, entendimento do STJ:
"*PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. PERICULUM IN MORA NÃO EVIDENCIADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.*
(...)
2. Não configurados os pressupostos da ação cautelar, há de ser extinto o processo, sem exame de mérito, por carecer o autor de interesse processual.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."
(STJ-2ª Turma, AgRg na MC 11572 / SP, Rel. Min. JOÃO OTAVIO NORONHA, unânime, DJU de 25.06.2007)

Posto isso, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.014599-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:LUIS TITO IFF DE MATTOS
APELADO	:CATARINA LUZIA MERSCHER
ADVOGADO	:ROBERTO GONCALVES QUINTELLA
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010145997)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO contra parte da sentença que, ao julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, a condenou ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa (fls. 28/29).
Em razões recursais, a apelante alega, em síntese, que, por ocasião da propositura da ação, havia real interesse no ajuizamento da demanda; que "*a condenação em honorários advocatícios no patamar de 10% não deverá ser mantida, já que a apelada deu motivo ao ajuizamento da demanda*". Alternativamente, pugna pela redução da verba honorária (fls. 33/34).
Contra-razões às fls. 37/38.
O Ministério Público Federal se manifestou pelo não provimento do recurso (fls. 41/43).
É o Relatório. Decido.
Conforme relatado, a recorrente pugna pela não condenação em honorários e, alternativamente, pela sua redução.
Tratando-se de processo extinto, sem resolução do mérito, em virtude de causa superveniente, impõe-se a aplicação do princípio da causalidade, segundo o qual as despesas processuais e os honorários advocatícios recaem sobre a parte que deu causa à extinção do processo, sem resolução do mérito, ou a que seria perdedora se o Magistrado chegasse a julgar o mérito da causa, de que são exemplos os seguintes julgados do STJ:
"*PROCESSUAL CIVIL. FATO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUSALIDADE. ACONTECIMENTO NÃO IMPUTÁVEL AO AUTOR DA DEMANDA.*
1. Na hipótese de extinção do feito por perda de objeto decorrente de fato superveniente, a verba honorária deve ser arbitrada observando-se o princípio da causalidade. Não tendo o autor dado causa ao acontecimento que ocasionou a extinção do processo sem resolução do mérito, descabida a sua condenação em honorários advocatícios. Precedentes.
2. Recurso improvido."
(STJ, 2ª Turma, REsp 915668 / RJ, Rel. Min. CASTRO MEIRA, unânime, DJU de 28.05.2007)

"*PROCESSUAL CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VERBA IN DENIZATÓRIA - NATUREZA JURÍDICA - SUPERVENIENTE LEGISLAÇÃO DEFININDO A NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE RESILIÇÃO CONTRATUAL. - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES.*
-À luz do princípio da causalidade, as custas e honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou a que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa.
-Impossível imputar à parte autora os ônus da sucumbência se quando do ajuizamento da demanda existia o legítimo interesse de agir, era fundada a pretensão, e a extinção do processo sem julgamento do mérito se deu por motivo superveniente que não lhe possa ser atribuído.
-Recurso especial não conhecido"
(STJ, 2ª Turma, REsp 687065 / RJ, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, unânime, DJU de 23.03.2006)
"*PROCESSUAL CIVIL. FATO SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA DE PATROCÍNIO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE (VERANLASSUNGSPRINZIP). PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.*
I - O art. 20 do CPC não deve ser interpretado como se fosse repositório do princípio puro da sucumbência. Ao contrário, na fixação da verba de patrocínio e das despesas processuais, o magistrado deve ter em conta, além do princípio da sucumbência, o cânon da causalidade, sob pena de aquele que não deu causa à propositura da demanda e à extinção do processo sem apreciação do mérito se ver prejudicado. Sem dúvida, tratando-se de processo que foi extinto sem julgamento do mérito, em virtude de causa superveniente que esvaziou o objeto do feito, a aplicação do princípio da causalidade se faz necessária.
II - À luz do princípio da causalidade (Veranlassungsprinzip), as despesas processuais e os honorários advocatícios recaem sobre a parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou à que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa.
III - Inteligência dos arts. 20, 22, 267 e 462, todos do CPC.
IV - Precedente do STJ: REsp nº 98.742/SP.
V - Recurso especial não conhecido."
(STJ, 2ª Turma, REsp 151040 / SP, Rel. Min. ADHEMAR MACIEL, unânime, DJU de 01.02.1999)
Na espécie, quando do ajuizamento da ação, a autora, OAB/RJ, possuía legítimo interesse de agir, cuja pretensão consistia na devolução de carteira profissional da ré, a qual havia sido suspensa administrativamente, com decisão transitada em julgado e, com a posterior devolução da mesma, restou prejudicada tal pretensão. Assim, não tendo a autora dado causa, de modo objetivamente injurídico, à instauração do processo, nem dado causa à perda de objeto, não há como condená-la a pagar custas e honorários, acrescida ao fato de que a ré, caso julgado o mérito, seria perdedora, aplicando-se o princípio da causalidade consagrado no STJ.
Destarte, impõe-se a reversão dos ônus sucumbenciais, devendo, porém, ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50.
O beneficiário da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas apenas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50 (STJ- 2ª Turma, AgRg no REsp 364021 / DF, DJU de 26.05.2003; 6ª Turma, REsp 352309 / RN, DJU de 01.07.2002).
Posto isso, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante de
Tribunal Superior, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

III - AGRAVO 2007.02.01.017191-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
AGRAVANTE	:PEDRO HENRIQUE DE FREITAS GARCIA
ADVOGADO	:ALEXANDRE LESSA CARNEIRO VIANA
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200751020066604)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PEDRO HENRIQUE DE FREITAS GARCIA em face da decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado no sentido de suspender o ato de desclassificação do autor, assegurando-lhe o direito de figurar como habilitado para fins de aproveitamento do resultado do concurso no âmbito nacional, tendo em vista a quebra do critério de regionalidade previsto no edital.
Postula o agravante a antecipação dos efeitos da tutela não deferida pelo juízo *a quo*.
A antecipação de tutela somente pode ser concedida, em conformidade com as regras do artigo 273 do Código de Processo Civil, quando, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da veros similhança da alegação do autor, em hipótese em que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou em que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso, o Juízo não vislumbrou presentes os requisitos necessários ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo agravante em decisão bem fundamentada, como se vê às fls. 94/95.
Cumpre atentar para a circunstância de que a concessão ou a denegação de pedidos tutelares é prerrogativa inerente ao poder geral de cautela do Juiz, só devendo ser cassada se for ilegal ou houver sido proferida na hipótese de abuso de poder, o que, evidentemente, não ocorre *in casu*.
Assinale-se, ainda, que não é dado ao órgão colegiado sobrepor-se ao juízo monocrático na avaliação das circunstâncias fáticas que ensejaram o deferimento ou indeferimento da medida requerida quando esta foi proferida em consonância com as circunstâncias verificadas nos autos de origem.
Por estas razões, indefiro o pedido liminar posto neste agravo.
Publique-se.
Oficie-se ao MM. Juiz *a quo* dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão.
Intimem-se a agravada para que se manifeste em contra-razões.
Após, ao Ministério Público Federal.
Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2008.

FREDERICO GUEIROS
Relator

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.002900-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS
APELADO	:JAISA GOMES DA PIEDADE
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010029001)

DECISÃO
Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra sentença que, nos termos do art. 618, I, do CPC, declarou nula a execução e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, *ex vi*, do art. 267, VI, do CPC, sob o fundamento de que a cópia do Contrato de Empréstimo é documento escrito sem eficácia de título executivo, não constituindo título hábil a ensejar a propositura de ação de execução, "*considerando a total impossibilidade de se aferir, de plano, o modo pelo qual se apurou a quantia supostamente devida (ante a incidência da comissão de permanência)*" (fls. 122/127).
Em razões recursais, alega a apelante, em apertada síntese, que o título é exigível, líquido e certo, sendo que o contrato em tela não é de conta corrente, mas de empréstimo e que "*a nota promissória é título bom e firme, sendo, portanto, a via executiva apropriada ao caso*". Sustenta que o Magistrado *a quo* violou o princípio da economia processual, pois, entendendo não ser caso de execução, deveria ter determinado a conversão para outro procedimento. Pugna pelo prosseguimento do feito ou pela conversão para ação monitória (fls.131/134).
O Ministério Público se manifestou pele desnecessidade de sua intervenção no feito (fl. 143).
É o Relatório. Decido.
A CEF propôs ação de execução em face de JAISA GOMES DA PIEDADE alegando ter com ela celebrado Contrato de Mútuo/Outras Obrigações (fls.08/12), cujo valor da dívida é de R$ 1.596,15 (mil quinhentos e noventa e seus reais e quinze centavos), atualizado até 18.12.2000 (demonstrativo de débito apresentado às fls. 20/23).
Conforme se depreende da norma inserta no art. 683 do CPC, apenas os documentos a que a lei confere eficácia executiva podem ser qualificados como títulos executivos, sendo indispensável, a teor do disposto no art. 586, que o título se revele líquido, certo e exigível, sob pena de nulidade da execução (art. 618 do CPC).
O Contrato de Empréstimo é contrato de adesão, através do qual o aderente aceita as cláusulas impostas, unilateralmente, pelo credor, não ostentando qualidade de título executivo extrajudicial, sem processo de cognição prévio, por lhe faltar a imprescindível certeza e liquidez quanto ao crédito que veicula, não consubstanciando, dessa forma, obrigação de pagar importância certa e determinada, mesmo que esteja acompanhado de extratos de movimentação financeira. É requisito do processo de execução a existência de título que fixe os seus limites, determinando, com precisão, o valor do crédito exeqüível.
In casu, o valor do empréstimo, em 30.06.1997, foi de R$ 1.117,63 (mil cento e dezessete reais e sessenta e três centavos), a ser pago em doze prestações, conforme se verifica do contrato à fl. 08, enquanto se pretende executar a quantia de R$ 1.596,15 (mil quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), atualizada até 18.12.2000, em razão do não pagamento a partir da sexta prestação do financiamento, no total de 12 parcelas no montante de R$ 119,08 (cento e dezenove reais e oito centavos) cada uma (fl. 08).

Assim, no presente contrato, o valor da dívida depende da apuração através de escritos contábeis, com explicitação dos cálculos, dos índices e dos critérios adotados para a definição do débito.
Registre-se que a quantia que se pretende executar é superior ao dobro do próprio débito, conforme se constata dos documentos de fls. 20/23.
A propósito, o entendimento desta eg. Corte:
"*PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO AZUL.*
-(...)
-Não tendo o contrato de empréstimo sob consignação azul força de título executivo, não pode ser utilizado para execução, sendo a ação monitória o instrumento adequado para a cobrança de créditos desta natureza, na forma do art. 1102 A, do CPC.
-(...)
(TRF- 2ª Reg., 2ª T., AC nº 200251010093236/RJ, Rel. Des. Fed. PAULO ESPÍRITO SANTO, unânime, DJU de 28.05.2003)
" PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIGINAL. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E TAXA DE RENATABILIDADE. INDETERMINAÇÃO. CONVERSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE.
-(...)
Com efeito, da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que o Contrato de Empréstimo/Financiamento, no qual se arrima a presente execução, não se configura no título executivo preceituado pelo artigo 585, II, do Estatuto Processual Civil, uma vez que a ele faltam os requisitos de executividade, quais sejam, a certeza, a liquidez e a exigibilidade, que devem estar ínsitos no próprio título. O título previsto no aludido artigo éo que contém obrigação incondicional de pagamento de quantia determinada e em momento certo;
-(...)
-Recurso desprovido".
(TRF - 2ª Reg., 8ª TE; AC nº 200251010232005/RJ, Rel. JUIZ FEDERAL GUILHERME CALMON (no afastamento do Relator), unânime, DJU de 21.08.2006)
In casu, é desarrazoado aceitar que instituições financeiras tenham o condão de produzir, unilateralmente, títulos executivos extrajudiciais ao arrepio da lei, eis que o contrato em comento não está elencado nas hipóteses previstas no art. 585 do CPC, não podendo ser considerado como título extrajudicial, posto que vedada a ampliação legal, que se constitui *numerus clausus.*
Ressalte-se que a nota promissória emitida pela executada, e levada a protesto (fl. 14), também não autoriza por si só, o ajuizamento da execução, uma vez que a iliquidez decorre da forma como elaborados os cálculos e não do título em si, pois a vinculação ao contrato transmite à nota promissória o mesmo vício de iliquidez de que padece o título principal.
No que concerne ao pedido da CEF em converter a execução para o procedimento monitório, tem-se que após a citação do devedor, já estabilizada a relação processual, não mais é possível, conforme se vê no precedente do eg. STJ:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPCIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA APÓS A CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.
-Após a citação do devedor, não é possível a conversão do processo de execução em ação monitória.
-(...)
-Agravo no recurso especial ao qual se nega seguimento".
(*STJ - 3ª T., AGREsp nº 823995/PR, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, unânime, DJU de 05.06.2006*)
Posto isso, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
"A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.014787-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CAROLINA BASTOS LIMA E OUTROS
APELADO	:WELLINGTON SILVA E SOUZA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010147878)

DECISÃO
Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I, do CPC, sob o fundamento de que "*falece ao título que embasa a execução um dos requisitos essenciais que guarnecem os títulos executivos, qual seja a liquidez, prevista pelo art. 586 do CPC*" (fls. 32/33).
Em razões recursais, alega a apelante, em apertada síntese, que o art. 585, II, do CPC, estabelece que o negócio jurídico pactuado entre as partes constitui título executivo extrajudicial, pois se trata de documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas, não havendo falar em iliquidez da dívida. Sustenta que cabe à parte executada ilidir tal presunção, através de embargos à execução (fls. 41/43).
O Ministério Público se manifestou pelo provimento do recurso (fls. 49/52).
É o Relatório. Decido.
A CEF propôs ação de execução em face de WELLINGTON SILVA E SOUZA, alegando ter com ele celebrado Contrato de Mútuo de dinheiro (fls.12/19), cujo valor da dívida é de R$ 7.945,21(sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), atualizado até 12.04.2005, sendo esta a quantia que pretende executar (demonstrativo de débito apresentado à fl. 30).
Conforme se depreende da norma inserta no art. 683 do CPC, apenas os documentos a que a lei confere eficácia executiva podem ser qualificados como títulos executivos, sendo indispensável, a teor do disposto no art. 586, que o título se revele líquido, certo e exigível, sob pena de nulidade da execução (art. 618 do CPC).
O Contrato de Empréstimo é contrato de adesão, através do qual o aderente aceita as cláusulas impostas, unilateralmente, pelo credor, não ostentando qualidade de título executivo extrajudicial, sem processo de cognição prévio, por lhe faltar a imprescindível certeza e liquidez quanto ao crédito que veicula, não consubstanciando, dessa forma, obrigação de pagar importância certa e determinada, mesmo que esteja acompanhado de extratos de movimentação financeira. É requisito do processo de execução a existência de título que fixe os seus limites, determinando, com precisão, o valor do crédito exeqüível.
In casu, o valor do empréstimo, em 12.09.2003, foi de R$ 6.356,76 (seis mil trezentos e cinqüenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme se verifica do contrato de fl. 12, e o valor que se pretende executar em 12.04.2005, era de R$ 7.945,21 (sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), sendo que o primeiro valor encontrado no demonstrativo de fl. 30 é de R$ 2.325,13 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e treze centavos), denotando pagamento de parcelas.
Assim, no presente contrato, o valor da dívida depende da apuração através de escritos contábeis, com explicitação dos cálculos, dos índices e dos critérios adotados para a definição do débito, levando, assim, à iliquidez do título.

A propósito, o entendimento desta eg. Corte:
"*PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO AZUL.*
-(...)
-Não tendo o contrato de empréstimo sob consignação azul força de título executivo, não pode ser utilizado para execução, execução, sendo a ação monitória o instrumento adequado para a cobrança de créditos desta natureza, na forma do art. 1102 A, do CPC.
-(...)
(TRF- 2ª Reg., 2ª T., AC nº 200251010093236/RJ, Rel. Des. Fed. PAULO ESPÍRITO SANTO, unânime, DJU de 28.05.2003)
" PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIGINAL. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E TAXA DE RENATABILIDADE. INDETERMINAÇÃO. CONVERSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE.
-(...)
Com efeito, da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que o Contrato de Empréstimo/Financiamento, no qual se arrima a presente execução, não se configura no título executivo preceituado pelo artigo 585, II, do Estatuto Processual Civil, uma vez que a ele faltam os requisitos de executividade, quais sejam, a certeza, a liquidez e a exigibilidade, que devem estar ínsitos no próprio título. O título previsto no aludido artigo éo que contém obrigação incondicional de pagamento de quantia determinada e em momento certo;
-(...)
-Recurso desprovido".
(TRF - 2ª Reg., 8ª TE; AC nº 200251010232005/RJ, Rel. JUIZ FEDERAL GUILHERME CALMON (no afastamento do Relator), unânime, DJU de 21.08.2006)
In casu, é desarrazoado aceitar que instituições financeiras tenham o condão de produzir, unilateralmente, títulos executivos extrajudiciais ao arrepio da lei, eis que o contrato em comento não está elencado nas hipóteses previstas no art. 585 do CPC, não podendo ser considerado como título extrajudicial, posto que vedada a ampliação legal, que se constitui *numerus clausus.*
Posto isso, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
"A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.005525-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS
APELADO	:RTC ALAMO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E OUTRO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010055257)

DECISÃO
Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra sentença que, nos termos do art. 618, I, do CPC, declarou nula a presente execução, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que a cópia do Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica é documento escrito sem eficácia de título executivo, não constituindo título hábil a ensejar a propositura de ação de execução, uma vez que não se pode aferir, de plano, o modo pelo qual se apurou a quantia supostamente devida (fls. 20/24).
Em razões recursais, alega a apelante, em apertada síntese, que "*não se trata de um contrato de abertura de crédito, objeto das Súmulas colacionadas para fundamentar a extinção do processo, mas sim de um contrato de Mútuo, contratado regularmente, sob a égide da autonomia da vontade, com todas as condições, índices de atualização e mora, previamente conhecidos pelo devedor, e no qual foi definido o valor exato do empréstimo, o qual foi depositado na conta do réu, ou seja, cuida-se de execução por quantia certa*", tendo sido a inicial instruída com o demonstrativo do débito atualizado. Sustenta que o valor do empréstimo é creditado diretamente na conta do cliente (fls. 28/33).
O Ministério Público se manifestou pele desnecessidade de sua intervenção no feito (fls. 41/43).
É o Relatório. Decido.
A CEF propôs ação de execução em face de RTC ALAMO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA e RODRIGO TOMAZ COELHO ALAMO, alegando ter com eles celebrado Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica (fls.08/13), cujo valor da dívida é de R$ 14.375,55 (catorze mil trezentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), atualizado até 09.06.2006 (demonstrativo de débito apresentado à fl.15).
Conforme se depreende da norma inserta no art. 683 do CPC, apenas os documentos a que a lei confere eficácia executiva podem ser qualificados como títulos executivos, sendo indispensável, a teor do disposto no art. 586, que o título se revele líquido, certo e exigível, sob pena de nulidade da execução (art. 618 do CPC).
O Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica é contrato de adesão, através do qual o aderente aceita as cláusulas impostas, unilateralmente, pelo credor, não ostentando qualidade de título executivo extrajudicial, sem processo de cognição prévio, por lhe faltar a imprescindível certeza e liquidez quanto ao crédito que veicula, não consubstanciando, dessa forma, obrigação de pagar importância certa e determinada, mesmo que esteja acompanhado de extratos de movimentação financeira. É requisito do processo de execução a existência de título que fixe os seus limites, determinando, com precisão, o valor do crédito exeqüível.

In casu, o valor contratado, em 16.02.2004, foi de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), a ser pago em vinte e quatro prestações, conforme se verifica do contrato de fl. 08, e o montante que pretende executar é de R$ 14.375,55 (catorze mil trezentos e setenta e cinco e cinqüenta e cinco centavos), atualizado até 09.06.2006, sendo que o primeiro valor encontrado no demonstrativo de débito às fls. 15/17, é de R$ 9.803,30 (nove mil oitocentos e três reais e trinta centavos), o que sugere pagamento.

Assim, no presente contrato, o valor da dívida depende da apuração através de escritos contábeis, com explicitação dos cálculos, dos índices e dos critérios adotados para a definição do débito.

Registre-se que, somente a título de comissão de permanência prevista no contrato para aplicação nos casos de inadimplência, está sendo cobrança a quantia R$ 4.572,25 (quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavo), valor este que representa quase 50% (cinqüenta por cento) do valor do débito (demonstrativo de débito à fl. 15).

Por outro lado, impossível, ainda, caracterizar o contrato de empréstimo como título executivo extrajudicial, uma vez os juros remuneratórios serão calculados de forma pós-fixada (contrato, à fl. 09).

A propósito, o entendimento desta eg. Corte:

"*PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO AZUL.*

-(...)

-Não tendo o contrato de empréstimo sob consignação azul força de título executivo, não pode ser utilizado para execução, sendo a ação monitória o instrumento adequado para a cobrança de créditos desta natureza, na forma do art. 1102 A, do CPC.

-(...)

(TRF- 2ª Reg., 2ª T., AC nº 200251010093236/RJ, Rel. Des. Fed. PAULO ESPÍRITO SANTO, unânime, DJU de 28.05.2003)

" PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIGINAL. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E TAXA DE RENATABILIDADE. INDETERMINAÇÃO. CONVERSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE.

-(...)

Com efeito, da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que o Contrato de Empréstimo/Financiamento, no qual se arrima a presente execução, não se configura no título executivo preceituado pelo artigo 585, II, do Estatuto Processual Civil, uma vez que a ele faltam os requisitos de executividade, quais sejam, a certeza, a liquidez e a exigibilidade, que devem estar ínsitos no próprio título. O título previsto no aludido artigo éo que contém obrigação incondicional de pagamento de quantia determinada e em momento certo;

-(...)

-Recurso desprovido".

(TRF - 2ª Reg., 8ª TE; AC nº 200251010232005/RJ, Rel. JUIZ FEDERAL GUILHERME CALMON (no afastamento do Relator), unânime, DJU de 21.08.2006)

In casu, é desarrazoado aceitar que instituições financeiras tenham o condão de produzir, unilateralmente, títulos executivos extrajudiciais ao arrepio da lei, eis que o contrato em comento não está elencado nas hipóteses previstas no art. 585 do CPC, não podendo ser considerado como título extrajudicial, posto que vedada a ampliação legal, que se constitui *numerus clausus.*

Ressalte-se que a nota promissória acostada à fl. 14, no valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), também não autoriza, por si só, o ajuizamento da execução, uma vez que a iliquidez decorre da forma como elaborados os cálculos e não do título em si, pois a vinculação ao contrato transmite à nota promissória o mesmo vício de iliquidez de que padece o título principal.

Posto isso, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.

Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:

"(...)

III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."

(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)

"A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.

Agravo regimental improvido."

(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.02.001055-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:ARLEZIENNE ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
APELANTE	:UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADOR	:SINAIDA DE GREGORIO LEAO
APELADO	:OS MESMOS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200051020010550)

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e de apelações interpostas pela UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e por ARLEZIENNE ROSA DE OLIVEIRA, SYLVIO THALES TORRES, LUIZ CESAR AGUIAR BITTENCOURT SILVA, HAYDEE SERRÃO LANZILLOTTI, OSMAR FREIRE DE SEQUEIRA, MARCIA ZVEITER DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO TOMASCO DE ALBUQUERQUE, DELBA GUARANI LEMOS e JOAQUIM CARDOSO LEMOS contra sentença que julgou procedente o pedido autoral, que consiste no reajuste residual de 3,17% (três vírgula e dezessete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos civis, decorrente da aplicação dos cálculos recomendados no art. 29 da Lei 8.880/94, sem prejuízo da aplicação da forma de reajuste assegurada por força do art. 28 do mesmo diploma legal, nos seguintes termos:

"(...) Uma vez que o pedido autoral, quanto à matéria de fundo, prende-se exatamente ao reajuste mencionado na Medida Provisória cujo art. 8º se encontra acima transcrito, considero que não pode prosperar a argüição da parte ré *(prescrição)*.

(...)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, para CONDENAR a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF a incorporar aos vencimentos dos mesmos o índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) a partir de janeiro de 1995, pagando as diferenças, devidas até 31.12.2001, em uma única parcela, abatendo-se eventuais parcelas já pagas administrativamente. Deverão as parcelas ser corrigidas desde a data em que deveriam ter sido pagas, conforme os termos da lei 6.899/81, devendo ser acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

(...)"

(fls. 163/168)

Em razões recursais, a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF pugna pela reforma da sentença, alegando a existência de "*óbices constitucionais*" ao pagamento dos valores referentes ao reajuste vindicado em cota única, precipuamente, a lei orçamentária anual; que o seu pagamento parcelado encontra amparo constitucional e legal; que todos os autores são professores de 3º grau da rede federal, beneficiados com a reestruturação estabelecida pela Lei nº 10.405/02, razão pela qual descabe qualquer incorporação do percentual ora pleiteado, de forma que lhes caberia somente os valores referentes aos passivos pertinentes ao período de jan/95 a dez/01, cujas três primeiras parcelas já foram pagas administrativamente, demonstrando a existência de ânimo de pagamento do referido passivo, em observância ao disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), bem como à disponibilidade orçamentária (art. 37, *caput*, da CRFB/88), inexistindo, desta forma, direito adquirido ao pagamento do passivo em tela em cota única. Alternativamente, requer o acolhimento da prejudicial de prescrição e, por fim, a redução dos juros de mora, nos termos do art. 1º da MP nº 2.180-35/01 (fls. 172/179).

ARLEZIENNE ROSA DE OLIVEIRA, SYLVIO THALES TORRES, LUIZ CESAR AGUIAR BITTENCOURT SILVA, HAYDEE SERRÃO LANZILLOTTI, OSMAR FREIRE DE SEQUEIRA, MARCIA ZVEITER DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO TOMASCO DE ALBUQUERQUE, DELBA GUARANI LEMOS e JOAQUIM CARDOSO LEMOS, por sua vez, requerem a reforma da sentença, tão-somente, no que se refere à verba honorária, tendo em vista a inobservância ao que dispõe o §3º, do art. 20, do CPC (fls. 181/187).

Em contra-razões, os autores alegam que não há falar em perda de objeto, pelo advento da MP nº 2.225/01, tendo em vista que não estão obrigados a aguardar o pagamento parcelado, aduzindo, ainda, que a fixação dos juros de mora em 1% (hum por cento) encontra-se em consonância com os artigos 406 e 407 do Código Civil (fls. 114/116).

A UNIÃO FEDERAL, em contra-razões, alega que nas condenações em face da Fazenda Pública aplica-se o disposto no §4º, do art. 20, do CPC (fls. 122/123).

O Ministério Público Federal opinou pelo não provimento dos recursos (fls. 126/127).

Relatei. Decido.

Cumpre assinalar que a edição da MP nº 2.225-45/01, que determinou o pagamento retroativo da diferença de 3,17%, a partir de janeiro de 1995, de forma parcelada, constitui ato inequívoco de reconhecimento do direito autoral, decorrente da aplicação dos cálculos recomendados no art. 29 da Lei 8.880/94, sem prejuízo da aplicação da forma de reajuste assegurada por força do art. 28 do mesmo diploma legal, acarretando a renúncia tácita à prescrição qüinqüenal que, na hipótese, é apenas das parcelas, eis que se trata de prescrição de trato sucessivo, nos termos da Súmula nº 85 do STJ.

Neste sentido, os acórdãos da egrégia 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. CONCESSÃO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535. OMISSÃO INEXISTENTE. PRESCRIÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001. RENÚNCIA TÁCITA. ART. 20, §§ 3º e 4º DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não ocorre omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se firmando no sentido de que a edição da Medida Provisória 2.225/2001 implicou a renúncia da prescrição pela Administração, no que se refere às parcelas provenientes do resíduo de 3,17%. Precedentes.

3. Verifico dos autos que a violação ao art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC não foi abordada pelo acórdão recorrido, apesar da oposição dos embargos declaratórios. Aplicação, na espécie das Súmulas 282/STF e 211/STJ.

4. Recurso especial conhecido e improvido."

(STJ-5ª Turma, REsp 772045/PR, Rel. Min. ARNALDO LIMA, unânime, DJU de 19.06.2006)

"ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.880/94. RESÍDUO DE 3,17%. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225/2001. RENÚNCIA TÁCITA. ARTS. 161 E 172, V, DO CC DE 1916 E ART. 191 DO CÓDIGO NOVO. JUROS. MP 2.180-35. LEI Nº 9.494/97.

Não se conhece do recurso na parte que não foi alvo de discussão na instância precedente. Ao editar a Medida Provisória nº 2.225/2001, a União acabou por renunciar tacitamente às parcelas provenientes do resíduo de 3,17% devido em virtude da aplicação da Lei nº 8.880/94.

(...)

Recurso desprovido."

(STJ-5ª Turma, REsp 652658/RS, Rel. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, unânime, DJU de 15.09.2004)

No mérito, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou a matéria no sentido de ser reconhecido tal direito, ou seja, o resíduo de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), além da variação do IPC-r (22,07%), no reajuste dos vencimentos, com base no art. 28 da Lei nº 8.880/94, vez que o § 5º, do art. 29, não afastou o índice pleiteado, de que são exemplos os seguintes julgados:

"ADMINISTRATIVO - AÇÃO RESCISÓRIA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - RESÍDUO DE 3,17% - CONCESSÃO - ARTS. 28 E 29 DA LEI Nº 8.880/94 - PRECEDENTES - PEDIDO IMPROCEDENTE.

1 - O reajuste geral de vencimentos dos servidores públicos foi calculado com base no somatório e na média aritmética dos doze últimos salários pagos durante o ano de 1994, nos termos preconizados pelo art. 28 da Lei nº 8.880/94. Todavia, o Executivo procedeu a este cálculo levando em consideração apenas a variação acumulada pelo IPC-r entre o mês da primeira emissão do real e o mês de dezembro de 1994, no que encontrou o índice de 22,07%, fornecido pelo IBGE (nos termos do art. 29 da Lei nº 8.880/94).

2 - Os arts. 28 e 29 da citada Lei, contudo, deveriam ser aplicados conjuntamente, de modo que o índice real de reajuste seria de 25,24%, acarretando a diferença de 3,17%. Devido, pois, o resíduo de 3,17%. Precedentes desta Corte.

3 - Ação julgada improcedente."

(STJ-3ª Seção, AR1011/AL, Rel. p/ acórdão Min. PAULO GALLOTTI, DJU de 01.10.2004)

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - SERVIDOR PÚBLICO - VENCIMENTOS - REAJUSTES - ARTS. 22 E 29 DA LEI Nº 8.880/94 -AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 356/STF - URV - RESÍDUO DE 3,17% - PAGAMENTO DEVIDO.

1 - Não enseja interposição de Recurso Especial matéria (arts. 22 e 29 da Lei nº 8.880/94) que não tenha sido ventilada no v. julgado atacado e sobre a qual a parte não opôs os embargos declaratórios competentes, havendo, dessa forma, falta de prequestionamento. Aplicação da Súmula 356/STF.

2 - É devido aos servidores públicos federais, ativos ou inativos, o resíduo de 3,17%, relativo à aplicação conjunta dos arts. 28 e 29, § 5º, da Lei nº 8.880/94, correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real e o mês de dezembro de 1994.

3 - Precedentes (STF, Proc. Adm. nº 23.426-5 e STJ, MS nº 8.121/DF, REsp nºs 172.154/DF e 250.297/DF).

4 - Recurso conhecido, nos termos acima expostos e, neste aspecto, desprovido"

(STJ-5ª Turma, REsp 601531/PB, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJU de 01.07.2004)

Cumpre consignar, contudo, a limitação da aplicação do percentual em tela até a data de 31 de dezembro de 2001, porquanto este índice foi incorporado aos vencimentos dos servidores a partir de 1º de janeiro de 2002, a teor do art. 9º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, de que é exemplo o julgado da 5ª Turma do col. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RESÍDUO DE 3,17%. LIMITAÇÃO. REESTRUTURAÇÃO OU REORGANIZAÇÃO DE CARREIRA. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem limitado os efeitos patrimoniais da concessão do resíduo de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) a 1º/1/02, em relação aos servidores públicos civis em geral, ou à data em que se deu a reestruturação ou reorganização de cargos e carreiras, conforme o caso, segundo os arts. 9º e 10 da MP 2.225-45/01.
2. Agravo regimental improvido"
(STJ-5ª Turma, AGREsp 865392/SC, Rel. Min. ARNALDO LIMA, unânime, DJU de 14.05.2007)
No que se refere à correção monetária, a questão do termo inicial já está assentada na jurisprudência, sendo certo que coincide com a data em que os valores deveriam ter sido creditados.
Quanto aos juros moratórios, tendo em vista que a ação foi ajuizada em 29.02.2000 (fl. 02), isto é, antes da edição da MP nº 2.180-35, de 24.08.2001, devem ser mantidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e, em se tratando de obrigação ilíquida, contam-se a partir da citação, nos termos do art. 219, *caput*, do CPC, conforme reiterado entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, devido o seu caráter alimentar.
A propósito, acórdão da eg. 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:
"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTES. 3,17% E 28,86%. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO AOS REAJUSTES PELA ADMINISTRAÇÃO. LIMITAÇÃO TEMPORAL DO REAJUSTE DE 3,17% PELA MP 2.225-45/2001. JUROS MORATÓRIOS. 12% AO ANO. AÇÃO AJUIZADA APÓS A MP 2.180-35/2001. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA EM QUE AS PARCELAS SERIAM DEVIDAS. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
(...)
2. Os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos, quando a ação for proposta anteriormente ao início da vigência da MP 2.180-35/2001. Precedentes.
(...)"
(STJ-5ª Turma, REsp 726761/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, unânime, DJU de 07.11.2005)
Ressalte-se que tal posicionamento mantém-se inalterado mesmo após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, conforme se observa na decisão da lavra do em. Min. HAMILTON CARVALHIDO no REsp 836110, DJU de 01.06.2006, *verbis*:
"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 28,86%. LEIS N°S 8.622/93 E 8.627/93. SERVIDORES CIVIS E MILITARES. DISCRIMINAÇÃO REMUNERATÓRIA. AFRONTA À ISONOMIA LEGAL. INCISO X DO ART. 37 DA CARTA POLÍTICA. COMPENSAÇÃO COM REAJUSTES POSTERIORES. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI Nº 9.494/97, ART. 1º-F. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001.
(...)
Por fim, a questão é a da taxa de juros incidente nos débitos da Fazenda Pública, por afastada pela Corte Estadual de Justiça a incidência do artigo 1º da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, à invocação do artigo 406 da Lei nº 10.406/02 (novo Código Civil).
É esta, contudo, a norma jurídica civil:
"Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora
do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional."
Tal norma jurídica, predominantemente de natureza dispositiva, é, por inteiro, estranha às hipóteses tais como a dos autos, de juros de mora devidos pela Fazenda Pública nas condenações ao pagamento de verbas remuneratórias aos servidores e empregados públicos, tendo incidência própria nas relações jurídicas disciplinadas pelo Código Civil e funções meramente subsidiária e supletiva, em razão das quais determina que se observe a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
Não se trata, em verdade, a nosso ver, sequer de norma geral em relação à norma especial, mostrando-se induvidosa a vigência formal e a conseqüente incidência da norma do artigo 1º da Lei n° 9.494, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001:
"Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.
(...)"
No que tange à verba honorária, por se tratar de matéria pacificada, deve ser mantida em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 4º, do CPC e na orientação da antiga Eg. 4ª Turma desta Corte (AC 2001.02.01.041074-0, de minha relatoria, DJU de 02.09.2002).
Na mesma linha: 5ª Turma Especializada, REO 1999.50.01.011496-0, Rel. Des. Fed. VERA LUCIA, DJU de 27.05.2005; 3ª Turma, AC 2000.50.01.003672-2/ES, Rel. Des. Fed. PAULO BARATA, DJU de 14.12.2004.
Posto isso, estando os recursos e a remessa necessária em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, com base no art. 557, *caput*, do CPC c/c a Súmula nº 253 do STJ, nego-lhes seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."
(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)
"(...)
A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
"(...)
1. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o relator a negar seguimento ao recurso contrário à jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, não havendo falar em ofensa dos dispositivos constitucionais indicados."
(6ª Turma, AgRg no RMS 13288 / DF, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 10.04.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.005403-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO E OUTROS
APELADO	:ALOISIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010054034)

DECISÃO
Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 295, incisos III e V c/c o art. 267, I, do CPC, sob o fundamento de que a cópia do Contrato de Empréstimo é documento escrito sem eficácia de título executivo, não constituindo título hábil a ensejar a propositura de ação de execução, por não se verificar a liquidez no título de fls. 08/12, "*uma vez que os cálculos aduzidos no contrato em discussão não são suficientemente claros de forma a apurar o critério utilizado para alcançar o valor pleiteado*" (fls. 19/22).
Em razões recursais, alega a apelante, em apertada síntese, que "*não se trata de um contrato de abertura de crédito, objeto das Súmulas colacionadas para fundamentar a extinção do processo, mas sim de um contrato de Mútuo, contratado regularmente, sob a égide da autonomia da vontade, com todas as condições, índices de atualização e mora, previamente conhecidos pelo devedor, e no qual foi definido o valor exato do empréstimo, o qual foi depositado na conta do réu, ou seja, cuida-se de execução por quantia certa*", cabendo ao executado, se não concordar com os valores apresentados, a impugnação dos mesmos. Sustenta que a inicial foi instruída com o demonstrativo do débito atualizado, restando presentes os requisitos que configuram títulos executivos, quais sejam, a certeza, a liquidez e a exigibilidade (fls. 25/30).
O Ministério Público se manifestou pele desnecessidade de sua intervenção no feito (fls. 36/38).
É o Relatório. Decido.
A CEF propôs ação de execução em face de ALOISIO BORGES DA SILVA alegando ter com ele celebrado Contrato de Empréstimo (fls. 08/12), cujo valor da dívida é de R$ 14. 177.93 (catorze mil cento e setenta e sete reais e noventa e três centavos), atualizado até 16.08.2006 (demonstrativo de débito apresentado, às fls. 14/15).
Conforme se depreende da norma inserta no art. 683 do CPC, apenas os documentos a que a lei confere eficácia executiva podem ser qualificados como títulos executivos, sendo indispensável, a teor do disposto no art. 586, que o título se revele líquido, certo e exigível, sob pena de nulidade da execução (art. 618 do CPC).
O Contrato de Empréstimo é contrato de adesão, através do qual o aderente aceita as cláusulas impostas, unilateralmente, pelo credor, não ostentando qualidade de título executivo extrajudicial, sem processo de cognição prévio, por lhe faltar a imprescindível certeza e liquidez quanto ao crédito que veicula, não consubstanciando, dessa forma, obrigação de pagar importância certa e determinada, mesmo que esteja acompanhado de extratos de movimentação financeira. É requisito do processo de execução a existência de título que fixe os seus limites, determinando, com precisão, o valor do crédito exeqüível.
In casu, o valor do empréstimo, em 23.03.2005, foi de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser pago em trinta e seis prestações, conforme se verifica do contrato de fl. 08, e o valor que pretende executar é de R$ 14.177,93 (catorze mil cento e setenta e sete reais e noventa e três centavos), atualizado até 16.08.2006, sendo que o primeiro valor encontrado no demonstrativo de débito às fls. 14/16 é de R$ 10.742,19 (dez mil setecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos).
Assim, no presente contrato, o valor da dívida depende da apuração através de escritos contábeis, com explicitação dos cálculos, dos índices e dos critérios adotados para a definição do débito.
Registre-se que, num período de apenas oito meses de inadimplência, a dívida passa de R$ 10.742,19 (dez mil setecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), para R$ 14.177,93 (catorze mil cento e setenta e sete reais e noventa e três centavos).
A propósito, o entendimento desta eg. Corte:
"*PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO AZUL.*
-(...)
-Não tendo o contrato de empréstimo sob consignação azul força de título executivo, não pode ser utilizado para execução, execução, sendo a ação monitória o instrumento adequado para a cobrança de créditos desta natureza, na forma do art. 1102 A, do CPC.
-(...)
(TRF- 2ª Reg., 2ª T., AC nº 200251010093236, Rel. Des. Fed. PAULO ESPÍRITO SANTO, unânime, DJU de 28.05.2003)
" PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIGINAL. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E TAXA DE RENATABILIDADE. INDETERMINAÇÃO. CONVERSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE.
-(...)
Com efeito, da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que o Contrato de Empréstimo/Financiamento, no qual se arrima a presente execução, não se configura no título executivo preceituado pelo artigo 585, II, do Estatuto Processual Civil, uma vez que a ele faltam os requisitos de executividade, quais sejam, a certeza, a liquidez e a exigibilidade, que devem estar ínsitos no próprio título. O título previsto no aludido artigo éo que contém obrigação incondicional de pagamento de quantia determinada e em momento certo;
-(...)

-Recurso desprovido".
(TRF - 2ª Reg., 8ª TE; AC nº 200251010232005/RJ, Rel. JUIZ FEDERAL GUILHERME CALMON (no afastamento do Relator), unânime, DJU de 21.08.2006)
In casu, é desarrazoado aceitar que instituições financeiras tenham o condão de produzir, unilateralmente, títulos executivos extrajudiciais ao arrepio da lei, eis que o contrato em comento não está elencado nas hipóteses previstas no art. 585 do CPC, não podendo ser considerado como título extrajudicial, posto que vedada a ampliação legal, que se constitui *numerus clausus.*
Ressalte-se que a nota promissória acostada à fl. 13, no valor de R$ 10.677,00 (dez mil seiscentos e setenta e sete reais) também não autoriza por si só, o ajuizamento da execução, uma vez que a iliquidez decorre da forma como elaborados os cálculos e não do título em si, pois a vinculação ao contrato transmite à nota promissória o mesmo vício de iliquidez de que padece o título principal.
Posto isso, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
"A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.008540-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:MARCIO JOSE MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	:RICARDO BASILE DE ALMEIDA
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010085403)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL contra sentença que rejeitou, liminarmente, os embargos à execução, que objetivam o pronunciamento da sua ilegitimidade passiva *ad causam*, com fundamento no art. 741, III, do CPC.
Em razões recursais, a UNIÃO FEDERAL sustenta que os embargados, ora apelados, são servidores da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, que possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, impondo-se, pois, o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva *ad causam*, tendo em vista que, a teor do art. 267, §3º, do CPC, pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição (fls. 14/16).
Em contra-razões, os apelados alegam que a executada litiga com má-fé, posto que, tão-somente, na fase de execução, vem alegar a ilegitimidade para figurar no pólo passivo do feito, com isso, procrastinar o andamento processual, requerendo, assim, o seu enquadramento no art. 400, inciso II, do CPC (fls. 20/21).
O Ministério Público Federal manifesta-se pela não intervenção no feito, nos termos da Resolução nº 61/CSMP (fl. 28).
Relatei. Decido.
Conforme comprovam os contracheques acostados aos autos, os embargados são servidores da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, fls. 19, 21, 23 e 30, entidade dotadas de personalidade jurídica e quadro de pessoal próprios.
No entanto, conforme se depreende da análise dos autos, a União Federal participou de todo o processo de conhecimento até o trânsito em julgado do acórdão proferido pela eg. 3ª Turma desta Corte que, ao negar provimento ao recurso e dar parcial provimento à remessa necessária, para reformar a sentença no tocante à fixação da verba honorária, bem como no que se refere aos juros de mora, manteve a procedência do pedido inicial quanto à incorporação nos vencimentos dos autores do índice percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), com a compensação dos valores porventura pagos administrativamente, não tendo, pois, a presente autora, em nenhum momento, sustentado, no processo originário, sua ilegitimidade passiva *ad causam*, assumindo, pois, todas as obrigações inerentes à demanda.
Assim, resta preclusa a discussão sobre a questão da legitimidade da União Federal para figurar no pólo passivo da demanda originária, tendo em vista se encontrar acobertada pela imutabilidade da coisa julgada, nos termos do art. 474 do CPC.
Neste sentido, o acórdão da colenda 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:
"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO INDICAÇÃO DOS PONTOS OMISSOS. SÚMULA N.º 284/STF. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 472, 474 E 568, INCISO I, DO CPC. PRECATÓRIO DA PARTE INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PRECATÓRIO PARCIAL. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. EXIGÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA APENAS PARA A INCLUSÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS PRECATÓRIOS JÁ EXPEDIDOS. MERO REQUISITO FORMAL.
(...)
2. Tendo transitado em julgado a sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 97.00.12192-5/RS, que determinou o pagamento do reajuste de 28,86% a todos os servidores públicos federais domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul, está preclusa a discussão sobre a legitimidade passiva da União, em virtude da imutabilidade da coisa julgada, nos termos do art. 474 do CPC.
3. A referida sentença condenatória, na qual teve apenas a União como Ré, fez coisa julgada entre as partes envolvidas no litígio (art. 472 do CPC), gerando um título executivo judicial, no qual se reconhece apenas a União como parte legítima para figurar no pólo passivo do processo de execução (art. 568, inciso I, do CPC).
4. A União possui legitimidade passiva ad causam no processo executivo, fundado na sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 97.00.12192-5/RS, promovido por servidores públicos federais autárquicos, a despeito da alegada autonomia e da personalidade jurídica distinta das Autarquias, uma vez que existe expressa previsão legal de vinculação dos orçamentos das Autarquias Federais com o da União, nos termos do art. 108 da Lei n.º 4.320/64. Precedente.
5. O art. 23, § 2º, incisos I e II, da Lei n.º 9.995/00 - Lei de Diretrizes Orçamentárias -, não impede a expedição do precatório parcial, apenas veda a inclusão das dotações orçamentárias necessárias ao pagamento dos precatórios, já expedidos pelo Poder Judiciário, caso os respectivos processos não estejam devidamente instruídos com os documentos exigidos pelo referido dispositivolegal.
6. Recurso especial desprovido."
(STJ-5ª Turma, REsp 667557/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, unânime, DJU de 01.08.2005)
No mesmo sentido, o acórdão da 1ª Turma Suplementar do eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, *verbis*:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO ART. 741 DO CPC.
1. Constituem-se os embargos e a presente apelação em meio de oposição direta ao ato decisório. Deseja a parte trazer aos embargos matéria não discutida no processo de conhecimento e que não foi objeto de recurso próprio.
2. Transitando em julgado a sentença, só em rescisória poderá ser atacada, ou, caso contrário, cristaliza-se a sentença no mundo jurídico, plenamente exeqüível.
3. Embargos à execução não podem servir de substituto a apelação de liquidação de sentença.
4. Apelação desprovida"
(TRF1-1ª Turma Suplementar, AC 199801000838580/RO, Rel. Juiz Conv. JOSÉ FERREIRA NUNES, unânime, DJU de 06.03.2002)
Posto isso, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior e de TRF, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."
(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)
"(...)
A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
"(...)
1. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o relator a negar seguimento ao recurso contrário à jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, não havendo falar em ofensa dos dispositivos constitucionais indicados."
(6ª Turma, AgRg no RMS 13288 / DF, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 10.04.2006)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.003216-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:MARIETA XAVIER PORTO
ADVOGADO	:ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010032166)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por UNIÃO FEDERAL em face da sentença que, ao indeferir a inicial, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, nos autos dos embargos à execução, sob o fundamento de ausência de interesse processual, haja vista "*a desnecessidade da propositura da ação de embargos para a alegação de quaisquer matérias passíveis de controle jurisdicional ex officio*" (fls. 35/36).
Em razões recursais, a apelante alega que a sentença deve ser reformada porque a matéria não foi controlada de ofício nos autos principais, tendo sido citada para pagar quantia indevida, na forma do art. 730 do CPC; que tem interesse em recorrer, vez que "*o excesso de execução é matéria reconhecível no mérito dos embargos, ensejando a extinção do processo, com seu julgamento (art. 741, V, do CPC), acarretando a condenação do vencido ao pagamento de honorários*" (fls. 40/43).
O MPF opinou pelo provimento do recurso (fls. 52/54).
É o relatório. Decido.
O Código de Processo Civil estabelece, taxativamente, no art. 741, as hipóteses de admissibilidade de embargos à execução, nas execuções contra a Fazenda Pública, *in verbis*:
"*Art. 741. Na execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre:*
I - falta ou nulidade de citação no processo de conhecimento, se o processo correu à revelia;
II - inexigibilidade do título;
III - ilegitimidade das partes;
IV - cumulação indevida de execuções;
V - excesso de execução;
VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença;
VII - incompetência do juízo da execução, bem como suspeição ou impedimento do juiz;
Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas por incompatíveis com a Constituição Federal."
Assim, tendo sido os presentes embargos opostos sob alegação de excesso de execução, previsão do inciso V, do art. 741, do CPC, incabível a sua extinção por ausência de interesse processual, além do que a matéria não foi, de fato, controlada de ofício na ação principal.
Idêntica questão já foi objeto de análise por esta Corte, como se vê a seguir:
"*PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. ART. 741 CPC.*
-Embargos à execução extintos porque entendeu o Juízo pela ausência de interesse de agir da União Federal, por se tratar de matéria passível de controle de ofício.
-É taxativa a relação de hipóteses previstas na Lei para a proposição de embargos de devedor e, tendo sido os embargos à execução em questão propostos sob alegação de excesso, na forma do inciso V, do art. 741, do CPC, indevida a sentença que determinou a extinção dos mesmos.
-Apelação a que se dá provimento, para cassar a sentença e determinar que outra seja prolatada após a análise das razões apresentadas nos embargos."
(TRF-2ª Região, 5ª Turma Especializada, AC 20015101024296-1/RJ, Rel. Des. Fed. PAULO ESPIRITO SANTO, unânime, DJU de 11.12.2006)
Posto isso, estando a sentença impugnada em confronto com a legislação adjetiva civil e a orientação desta Corte, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para, reformando-a, determinar o retorno dos autos dos embargos à execução à Vara de origem para o seu regular prosseguimento.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.50.02.000409-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:ANAZILDA BERNADES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200650020004094)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por UNIAO FEDERAL em face da sentença que rejeitou a impugnação à gratuidade de Justiça concedida a ANAZILDA BERNADES DOS SANTOS, CARLOS ANTONIO COSTA, JOSE LUIZ MACHADO, REGINA MARIA ONNIS CARVALHO, ROMANO MAZZOCCO e TEREZINHA LOPES BENEVENUTO, sob o fundamento de que a Lei 1060/50 apenas exige a declaração de hipossuficiência financeira, de próprio punho (fls. 07/08).
Em razões recursais, a impugnante alega, em resumo, que os autores são funcionários públicos federais, na ativa ou aposentados, que percebem remuneração incompatível com o conceito de miserabilidade a ensejar o benefício da justiça gratuita; que os autores auferem remuneração mensal médica em torno de seiscentos reais, sendo superior àquelas pagas à maioria dos trabalhadores brasileiros (fls. 10/12).
Contra-razões de fls. 16/20.
O MPF opinou pelo não provimento do recurso (fls. 24/26).
É o relatório. Decido.
Como relatado, insurge-se a UNIÃO FEDERAL contra sentença que rejeitou a impugnação ao direito da gratuidade de Justiça, mantendo o benefício concedido aos impugnados nos autos da ação ordinária nº 2005.50.02.001053-3.
Prescreve o § 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, *verbis*:
"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais."
Dessa forma, a simples declaração de hipossuficiência da parte interessada para obter a gratuidade de justiça, por ter presunção de veracidade, é documento hábil para a concessão do benefício, salvo prova em contrário.
Sobre o tema, colhe-se das notas referentes ao art. 4º da Lei 1.060/50, do *Código de Processo Civil e Legislação processual em vigor*, de Theotonio Negrão, 32ª Edição, págs. 1151/1152, a seguinte lição:
"*para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário"(RSTJ 7/414; neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697j, STF-RF 329/236,* (...)"
A propósito, entendimento do eg. STJ quanto à matéria:
"(...)
-Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
-A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência."
(STJ-2ª Turma, REsp 400791 / SP, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, unânime, DJU de 03.05.2006)
"(...)
1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte.

2 - Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio."
(STJ-6ª Turma, REsp 320019 / RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, unânime, DJU de 15.04.2002)
Ademais, verifica-se que inexiste nos autos qualquer documento comprovando a capacidade econômica dos impugnados, eis que a miserabilidade jurídica não está adstrita somente aos rendimentos mensais, mas aos valores comprometidos com as despesas efetuadas mensalmente.
Nesse sentido, é o precedente da antiga 4ª Turma desta eg. Corte de Justiça:
"*PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO OFERECIDA A DESTEMPO. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SIMPLES AFIRMAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE PROVA EM CONTRÁRIO PARA O SEU INDEFERIMENTO.*
(...)
2. A simples afirmação de insuficiência para custear as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, é suficiente para a concessão da justiça gratuita (art. 4º da Lei 1.060/50), até prova em contrário, eis que a declaração de insuficiência tem presunção de veracidade (art. 1º da Lei nº 7.115/83).
2. Cabe a parte contrária o ônus da prova capaz de desconstituir o direito do requerente ao benefício da justiça gratuita (ART. 7º da Lei nº 1.060/50).
3. Apelo não conhecido. Remessa a que se nega provimento."
(AC 1999.51.01.063420-9, Rel. Des. Fed. ROGERIO CARVALHO, DJU de 20.11.2003)
Posto isso, estando o recurso em confronto com orientação predominante de Tribunal Superior e desta Corte, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Decorrido o prazo, *in albis*, para interposição de recurso, remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.17.001249-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:VALQUIRIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:UIRA DE SOUZA MARTINS E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ROBERTA ROSA RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL DE SAO GONCALO/RJ (200751170012492)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por VALQUIRIA VIEIRA DA SILVA contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial que consiste em condenar a CEF a corrigir a sua conta vinculada de FGTS, mediante aplicação dos percentuais de 18,02% (julho/87), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91) (fls. 41/45).
Em razões recursais de fls. 48/49, a apelante requer a reforma da sentença, alegando, em síntese, que os índices ora pleiteados estão de acordo com a Súmula 48 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Contra-razões às fls. 54/63.
O Ministério Público Federal se manifestou pela não intervenção no feito (fls. 67/68).
É o Relatório. Decido.
A matéria não enseja maiores indagações diante do julgamento do RE nº 226.855/RS (Tribunal Pleno, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU de 13.10.2000), pelo Supremo Tribunal Federal, através do qual ficou decidido não haver direito adquirido à correção monetária do FGTS quanto aos Planos "Bresser" (junho/87) "Collor I" (maio/90) e "Collor II" (fevereiro/91).
Com o julgamento do REsp nº 265.556/AL (1ª Seção, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJU de 18.12.2000), pelo STJ, consolidou-se o enunciado da Súmula nº 252, *verbis*:
"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00 (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7 - RS)."
A propósito, nessa linha é o precedente deste Eg. Tribunal, consubstanciado na Súmula nº 48, DJU de 13, 14 e 15.06.2005.
Assim, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos pelos percentuais dos expurgos inflacionários verificados na implantação dos Planos Governamentais "Verão" (janeiro/89 - 42,72%; fevereiro/89 - 10,14%), "Collor I" (março/90 - 84,32%; abril/90 - 44,80%) e "Collor II" (jan?91 - 13,69%). Precedente: STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 652445 / AL, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, unânime, DJU de 01.02.2005.
Posto isso, estando o recurso em confronto com Súmula e jurisprudência dominante de Tribunal Superior, bem como Súmula desta Corte, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, nego-lhe seguimento.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo do CPC, o eg. STJ já deixou assentado o seguinte:
"(...)
I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."
(1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)
"(...)
A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)
Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.024783-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:ISAURA NEGRI DUARTE PHYRRO
ADVOGADO	:ROBERTO PIZZIALE TEIXEIRA
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010247832)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por ISAURA NEGRI DUARTE PHYRRO contra sentença que julgou procedente o pedido deduzido nos embargos à execução opostos pela UNIÃO FEDERAL, reconhecendo o excesso de execução apontado, tendo em vista a inércia da parte embargada.
Em razões recursais, ISAURA NEGRI DUARTE PHYRRO pugna pela reforma da sentença, para que sejam julgados improcedentes os presentes embargos à execução, uma vez que a embargante não se desincumbiu do *onus probandi*, alegando que não lhe cabe a prova em contrário, tendo em vista sua hipossuficiência; que os cálculos ratificados pela Contadoria Judicial não levaram em consideração a variação inflacionária do período que, à época, era diária, acompanhando os salários, que eram corrigidos mensalmente, restando, pois, evidente que a variação mensal constatada sobre seus vencimentos não pode ser atribuída única e exclusivamente ao reajuste decorrente do índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), como quer fazer crer a embargante (fls. 13/17).
Em contra-razões, a embargante pugna pela manutenção da sentença, ao argumento de que a incorporação do percentual em tela ocorreu por força da edição das Leis nºs. 8.622/93 e 8.627/93, impondo-se a devida compensação dos valores já recebidos sob a mesma fundamentação legal, sob pena de *bis in idem* (fls. 20/22).
O Ministério Público opinou pelo não provimento do recurso (fls. 26/28).
Relatei. Decido.
Ao que se apura dos autos, a UNIÃO FEDERAL embargou os cálculos oferecidos pela exeqüente no que diz respeito à inclusão de valores já pagos administrativamente, por força da Lei nº 8.627/93 e demais legislações dela decorrentes, alegando, por conseguinte, excesso de execução, para o qual aponta como devido o montante de R$ 872,42 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), restando como excedente o valor de R$ 4.158,61 (quatro mil cento e cinqüenta e oito reais e sessenta e um centavos).
Como é de geral sabença, a Administração Pública se encontra adstrita ao princípio da legalidade, sendo presumida, pois, a legitimidade de seus atos, donde se depreende que o *onus probandi* passa a ser, na espécie, da embargada.
Ocorre que a embargada não se manifestou quanto aos referidos valores quando lhe foi concedida oportunidade, conforme certidão de fl. 06, e, em sede de apelação, limitou-se a alegar o equívoco na apuração do percentual residual devido, sem, contudo, fazer prova do valor que entende como correto.
HELY LOPES MEIRELLES, em seu livro "Direito Administrativo Brasileiro", 1993, 22ª ed., pág. 141, Ed. Malheiros Editores, ensina:
"(...) Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Esta presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que, nos Estados do Direito, informa toda a atuação governamental. Além disso, a presunção de legitimidade dos atos administrativos responde a exigências de ce leridade e segurança das atividades do Poder Público, que não poderiam ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados, quanto à legitimidade de seus atos, para só após darlhes execução.
(...)
Outra conseqüência da presunção de legitimidade é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para que a invoca.
(...)"
Assim, não tendo restado demonstrada a inexistência da implementação dos valores alegados pela embargante, deve ser mantida a sentença de procedência dos embargos à execução.
Posto isso, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado, através de suas Turmas, o seguinte:
"(...)
III - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal."
(STJ-5ª Turma, AgRg no REsp 799895 / RS, Rel. Min. GILSON DIPP, unânime, DJU de 08.05.2006)

"(...)
I - A inovação trazida ao artigo 557 do Código de Processo Civil instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente, ou contrário à súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores, rendendo homenagem à economia e celeridade processuais.Precedentes: AGREsp nº 415639/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 31/05/2004 e AGREsp nº 550936/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 31/05/2004."
(STJ-1ª Turma, AgRg no REsp 811701 / MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, unânime, DJU de 10.04.2006)
"(...)
A inovação trazida pelo artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso, entre outras hipóteses, quando manifestamente improcedente ou contrário a Súmula ou entendimento já pacificada pela jurisprudência do respectivo Tribunal, ou de Cortes Superiores.
Agravo regimental improvido."
(STJ-2ª Turma, AgRg no REsp 704663 / SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, unânime, DJU de 28.03.2006)
"(...)
1. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o relator a negar seguimento ao recurso contrário à jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, não havendo falar em ofensa dos dispositivos constitucionais indicados."
(STJ-6ª Turma, AgRg no RMS 13288 / DF, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 10.04.2006)
Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.014768-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:JORGE HENRIQUE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	:YANA CLERIS DA SILVA LIMA E OUTROS
APELADO	:FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
PROCURADOR	:MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010147687)

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto por JORGE HENRIQUE DOS SANTOS CARVALHO contra sentença que julgou improcedente o pedido de condenação da UNIÃO FEDERAL a informá-lo sobre o valor a que tem direito a título do percentual de 28,86%, de encaminhamento do cálculo para conferência pela Contadoria Judicial, bem como ao pagamento dos atrasados referentes a janeiro de 1993, acrescidos de juros de mora e correção monetária (fls. 72/74).
Em razões recursais, o apelante alega que não assinou nenhum acordo, não lhe tendo sido pago quaisquer valores referentes ao reajuste em tela; que os valores ora pleiteados foram reconhecidos administrativamente pelo Poder Judiciário, sem que tenha sido preciso assinar qualquer acordo determinando o parcelamento da dívida e, ainda, que "*o índice percentual de 28,86% é uma correção da tabela salarial geral dos servidores públicos e a movimentação das letras uma correção funcional (promoção) aplicada aos ocupantes de algumas carreiras*" (fls. 97/100).

Em contra-razões, a UNIÃO FEDERAL pugna pela manutenção da sentença, ao argumento de que o período de janeiro de 1993 a junho de 1998 foi atingido pela prescrição qüinqüenal e, no que se refere à implantação do índice, esta já foi efetivada por meio da edição da MP nº 1.704/98 (fls. 105/108).
O Ministério Público Federal opina pelo provimento do recurso (fls. 111/114).
Relatei. Decido.
Da leitura da petição inicial, pode-se denotar que o autor formulou pedido genérico e indeterminado ao postular a obtenção da informação referente a valores a que efetivamente teria direito, acrescidos dos juros de mora e correção monetária. Não bastasse a deficiência do pedido, o autor não logrou estabelecer causa de pedir clara e contundente, violando o disposto no art. 282, incisos III e IV, do CPC.
Entretanto, não foi dada oportunidade ao autor de emendar a inicial durante a instrução processual, a qual seria necessária, em homenagem aos princípios da efetividade e economia processual.
A propósito, os acórdãos do colendo Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:
"PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO DA EMPRESA RÉ. SENTENÇA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL. APELAÇÃO PROVIDA, DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, MESMO QUE APRESENTADA A CONTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. ART. 284 DO CPC. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, EFETIVIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
1 - Inviável a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da exordial, sem dar oportunidade à parte para proceder à sua emenda, por se tratar de direito subjetivo do autor. Art. 284 do CPC.
2 - Incompatível com a interpretação sistemática e teleológica do sistema processual civil brasileiro o procedimento adotado pelo MM. Juiz monocrático que, sem realizar o exame prévio da exordial quando da propositura da ação, deu prosseguimento ao feito, para então, após a contestação da recorrente, decidir pela extinção do processo sem julgamento do mérito pela inépcia da petição inicial.
3 - Em observância aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, esta Corte vem admitindo a emenda da petição inicial considerada inepta, ainda que contestada a ação. Precedentes: REsp 239.561/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 15/05/2006; REsp 837.449/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 31/08/2006; REsp 480.614/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 09/02/2004; REsp 101.013/CE, DJ de 18/08/2003; e REsp 390.815/SC, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 29/04/2002.
4 - Recurso conhecido, mas improvido"
(STJ-4ª Turma, REsp 674215/RJ, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, unânime, DJU de 20.11.2006)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RITO ORDINÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA. PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS. INÉPCIA. PEDIDO DEFICIENTE. SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 264, PARÁGRAFO ÚNICO, 267, I, 282, IV, E 295, I, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EMENDA DEPOIS DE APRESENTADA A CONTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 284 DO CPC. DEVER OMITIDO PELO JUIZ. DOUTRINA. PRECEDENTES DO STJ. PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE DA DEMANDA. DESPROVIMENTO.
1. A questão controvertida, de natureza processual, consiste em saber se o juiz pode determinar, com base no art. 284 do CPC, a emenda da petição inicial depois de apresentada a contestação, para sanar inépcia relacionada ao pedido.
2. Ao receber a exordial, o juiz deve, incontinenti, *examinar seus requisitos legais. Se necessário, deve discriminar o(s) vício(s) e determinar, desde logo, a regularização no prazo de dez dias. Só na hipótese de o autor não sanar a(s) irregularidade(s) apontada(s) proceder-se-á à extinção do processo sem solução do mérito (CPC, art. 284 e parágrafo único).*
3. A contestação do réu não obsta a possibilidade de emenda, porque a correção da inépcia relativa ao bem da vida não implica, necessariamente, a mudança do pedido ou da causa de pedir.
4. O réu será intimado para se pronunciar sobre a emenda, assegurando-se, dessa forma, o contraditório e a ampla defesa. Não haverá prejuízo ou nulidade (CPC, art. 244). Eventual inovação do pedido ou da causa de pedir sofrerá o controle jurisdicional. Preservar-se-á, com isso, a estabilidade da demanda.
5. Na hipótese, a inépcia do pedido (falta de precisa indicação dos períodos e respectivos índices de correção monetária) pode ser sanada, aproveitando-se os atos processuais já praticados (REsp 239.561/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 15.5.2006), notadamente porque o juiz da causa não indicou nem determinou, no despacho preliminar, a correção desse vício.
6. A extinção prematura do processo de conhecimento sem o julgamento do mérito não obstará o ajuizamento de nova ação, porque a lide não foi solucionada (CPC, art. 268). Essa solução demandará maior dispêndio de tempo, dinheiro e atividade jurisdicional, e vai de encontro aos princípios que informam a economia e a instrumentalidade do processo civil, cada vez menos preocupado com a forma e mais voltado para resultados substanciais.
7. Recurso especial desprovido.
(STJ-1ª Turma, REsp 837449/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, unânime, DJU de 31.08.2006)

"RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO. FIRMA. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. Não há confundir ausência de fundamentação com regular prestação jurisdicional contrária aos interesses da parte.
2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do Superior Tribunal de Justiça, Enunciado nº 7).
3. Não se conhece de recurso especial na hipótese da matéria da insurgência não ter sido debatida e decidida pela Corte Estadual.
4. Não há falar em violação do artigo 284 do Código de Processo Civil, em se lhes deferindo aos autores prazo para emendar a petição inicial, após o ofertamento da contestação, por isso que a norma instrumental inserta nesse dispositivo legal, à luz da sua própria letra, não estabelece tempo preclusivo qualquer para que o juiz da causa proveja relativamente à perfectibilidade da peça inaugural da ação, o que exclui a invocada violação da lei federal.
5. Recurso não conhecido."
(STJ-6ª Turma, REsp 101013/CE, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, unânime, DJU de 18.08.2003)
Posto isso, em consonância com a orientação predominante de Tribunal Superior, dou parcial provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para anular a sentença de improcedência do pedido e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja oportunizada ao autor a emenda da inicial.
Preclusa esta decisão, remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.01.019570-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:CLAUDIO JOSE SILVA
APELADO	:ERSILIO CARBONE
ADVOGADO	:GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010195700)

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e de apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, que consiste na reincorporação do autor ao serviço ativo da Aeronáutica, bem como a isonomia com o corpo feminino, para, confirmando a tutela anteriormente deferida, anular o ato de licenciamento de ERSILIO CARBONE da Aeronáutica, reintegrando-o, definitivamente, ao serviço ativo, "*com a estabilidade adquirida, nos moldes do art. 50, IV, "a", da Lei nº 6.880/80, com o pagamento de todas as verbas atrasadas, referentes ao período em que permaneceu licenciado, corrigidas monetariamente com base nos índices de correção dos precatórios da Justiça Federal, desde quando devidas, e acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação*", conforme fls. 268/275, integrada pela decisão de fls. 283/285.
Em razões recursais, a UNIÃO FEDERAL pugna pela reforma da sentença, ao argumento de que, em que pese o fato do autor ter ajuizado medida cautelar com o mesmo objeto da presente demanda, que não restou deferida, decorreram mais de 5 (cinco) anos após o ajuizamento da primeira ação, de forma que o direito vindicado se encontra fulminado pela prescrição de fundo de direito, alternativamente, alega que o prazo prescricional começa a fluir a partir do ato de licenciamento, que já tinha completado o qüinqüênio quando da propositura desta ação. No mérito, alega que o autor foi incluído nas fileiras da Aeronáutica na qualidade de aluno da Escola de Aprendizes da Aeronáutica, encontrando-se, pois, submetido aos critérios de oportunidade e conveniência da Administração para a concessão de reengajamento ou licenciamento, nos termos do Estatuto dos Militares, observado, outrossim, o disposto no Regulamento para o Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, tendo em vista que somente aos militares de carreira é assegurada a estabilidade, tendo os militares incorporados permanência transitória, que decorre do poder discricionário do Administrador, não cabendo, portanto, ao Judiciário, a revisão dos critérios por ele adotados (fls. 289/302).
Em contra-razões, o autor pugna pela manutenção da sentença, ao argumento de que os sargentos não são militares temporários, mas militares de carreira, fazendo, tendo, assim, direito à estabilidade; que o licenciamento de militares na mesma situação fática de seus pares, do Corpo Feminino, contempladas com a estabilidade, fere os princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade (fls. 307/327).
O Ministério Público Federal opinou pela reforma da sentença (fls. 333/336).
Relatei. Decido.
É de se reconhecer a fluência do prazo prescricional, pois, versando a matéria sobre a legalidade do ato de licenciamento, *ex officio*, de ERSILIO CARBONE, o qual foi incluído na Escola de Especialistas da Aeronáutica em 06.02.1986 (fl. 23) e licenciado em 11.01.1995 (fl. 52), foi a presente ação ajuizada, tão-somente, em 10.08.2000 (fl. 02), posterior, portanto, ao qüinqüênio que se seguiu ao ato de licenciamento que ora se busca impugnar, bem como à cautelar de fls. 213/235, ajuizada em 03.08.2000, após, portanto, ao qüinqüênio posterior ao ato administrativo em referência.
Vê-se, portanto, que a pretensão autoral se encontra fulminada pela prescrição, a teor do disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.
A propósito, os acórdãos da 6ª e 5ª Turmas do col. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:
"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR LICENCIADO. PRETENSÃO À REFORMA. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.
1. "Em se tratando de pretensão à reforma, prescreve o chamado próprio fundo de direito se a ação é proposta mais de 5 anos após o ato da Administração que determinou o licenciamento do militar" (AgRg no REsp 652.323/PE, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 21/5/2007).
2. Agravo regimental improvido"
(STJ-6ª Turma, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, unânime, DJU de 29.10.2007)

"ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - POLICIAL MILITAR - ATO DE LICENCIAMENTO EX OFFICIO - FUNDO DE DIREITO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA
- ART. 1º, DO DECRETO Nº 20.910/32 - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COTEJADO.
1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação do dissídio jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial de alguns dos julgados tidos como paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico.
Impossível, sob este prisma, conhecer da divergência aventada.
2 - A prescrição qüinqüenal das ações contra a Fazenda Pública atinge o próprio fundo de direito quando o ato da Administração negar a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão judicialmente veiculada.
3 - Não tendo sido requerida a invalidade do ato de licenciamento, opportuno tempore, *apresenta-se evidenciada a ocorrência da prescrição qüinqüenal, por ter o ato da Administração atingido o próprio fundo de direito. Reconhecimento da prescrição, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 20.910/32. Prejudicada a análise de suposta violação aos arts. 515, 475, II e 535, do CPC, bem como aos arts. 168 e 176, do CC, em face da prescrição reconhecida.*

4 - Precedentes (STF, RE nºs 110.4109/SP, 97.631/SP, 80.913/RS e 109.295/RS e STJ, REsp nºs 62.997/PE e EREsp nº 117.614/SP).
5 - Recurso conhecido, nos termos acima expostos e, neste aspecto, provido para, reformando o v. acórdão de origem, reconhecer a prescrição, consoante art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, e restabelecer a r. sentença monocrática, em todos os seus termos"
(STJ-5ª Turma, REsp 369632/PE, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, unânime, DJU de 20.05.2002)
Ademais, mesmo que se impusesse o reconhecimento, tão-somente, da prescrição das parcelas que antecederam o qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 85 do STJ, o direito vindicado não encontra guarida na legislação aplicável à espécie, como a seguir se demonstra.
O Estatuto dos Militares estabelece, em seus artigos 3º e 121, *verbis*:
"Art. 3° Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.
1° Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:
a) na ativa:
I - os de carreira;
II - os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar inicial, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar, ou durante as prorrogações daqueles prazos;
III - os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;
IV - os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e
V - em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas.
b) na inatividade:
I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e
II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.
2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida".
"Art.121 - O licenciamento do serviço ativo se efetua:
I - a pedido; e
II - ex officio.
§1º - O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:
a) ao oficial da reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e
b) à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.
§2º - A praça com estabilidade assegurada, quando licenciada para fins de matrícula em Estabelecimento de Ensino de Formação ou Preparatório de outra Força Singular ou Auxiliar, caso não conclua o curso onde foi matriculada, poderá ser reincluída na Força de origem, mediante requerimento ao respectivo Ministro.
§3º - O licenciamento ex officio será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada:
a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;
b) por conveniência do serviço, e
c) a bem da disciplina".
Por seu turno, o art. 50, IV, "a", estabelece:
"Art.50. São direitos dos militares:

(...)
IV-nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentações específicas:
a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de serviço"
Consoante o texto da lei, o licenciamento *ex officio* será feito por conclusão de tempo de serviço ou de estágio, a bem da disciplina ou por conveniência do serviço e, na espécie, o autor foi licenciado com fundamento no art. 121, inciso II, e §3º, alínea "a" da Lei nº 6.880/80.
Vê-se, portanto, que apenas aos militares de carreira é garantida a estabilidade ou vitaliciedade, em razão da natureza permanente de seus serviços. Quanto aos militares temporários, devem ser licenciados nas hipóteses do § 3º, do art. 121, do Estatuto Militar, o que se aplica ao autor, pois não restou comprovado nos autos a sua condição de militar de carreira, ao contrário, consta que, tendo ingressado nas Forças Armadas como aluno da Escola Especialista da Aeronáutica, ou seja, como temporário, foi licenciado após 9 (nove) anos de serviço ativo, não tendo, assim, logrado alcançar a estabilidade preconizada pela alínea "a", do inciso IV, do art. 50, da Lei nº 6.880/80,.
Além do que, com base na legislação de regência, a jurisprudência já deixou assente a desnecessidade de motivação da decisão, pois as razões de conveniência e oportunidade devem ser expendidas na hipótese de reengajamento (STJ-MS 4302/DF, Rel. Min. VICENTE CERNICCHIARO, DJU de 29.06.1998; REsp 96637/RJ, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJU de 15.09.1997).
Assim, o militar temporário pode ser licenciado a qualquer tempo, posto que o ato de licenciamento é expressão do poder discricionário da autoridade administrativa, que dele pode fazer uso a qualquer momento.
Depreende-se, portanto, que ao Judiciário apenas compete a aferição da legalidade do ato administrativo, não podendo inserir no critério discricionário da Administração e, *in casu*, a legalidade restou inviolável, haja vista a observância dos critérios legais e regulamentares, não merecendo qualquer guarida a alegação do autor de que houve ilegalidade.
Como bem prelecionou o em. Des. Fed. SERGIO FELTRIN, no julgamento da AC 96.02.27580-4, DJU de 25.08.98, "*Não compete ao Poder Judiciário censurar o administrador pelo fato de, usando do seu poder discricionário, haver deferido a uns e a outros não, o reengajamento no serviço ativo*".
Na espécie, não há como reconhecer a estabilidade, uma vez que o militar não completou o decênio legal previsto na legislação de regência (Lei 6.880/80) e demais atos normativos do respectivo ministério militar.
No tocante aos honorários advocatícios, devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, vez que atende ao mínimo previsto no art. 20, § 3º, do CPC. Precedentes: acórdão da 5ª Turma Especializada, AC 2000.51.01.001444-3, Des. Fed. VERA LÚCIA, unânime, DJU de 08.03.2007 e decisão monocrática da 6ª Turma Especializada, AC 2004.51.01.009657-0, Rel. Des. Fed. ROGERIO CARVALHO, DJU de 16.05.2007. Custas *ex lege*.
Posto isso, estando a decisão em manifesto confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC c/c a Súmula nº 253 do STJ, dou provimento ao recurso e à remessa necessária para, reformando a sentença, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.
Quanto à aplicabilidade do referido dispositivo, o eg. STJ já deixou assentado o seguinte:
"(...)
2. Monocraticamente, o relator, nos termos do art. 557 do CPC, poderá prover o recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula do próprio Tribunal ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior (art. 557, § 1º do CPC)."
(2ª Turma, AgRg no REsp 770078 / SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, unânime, DJU de 08.11.2005)
"(...)
2. Extrai-se da leitura do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que o relator poderá, monocraticamente, dar provimento ao recurso "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", e não invocando somente precedentes da própria Corte julgadora."
(6ª Turma, REsp 489471/RS, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, unânime, DJU de 02.08.2004)
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.014591-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
PROCURADOR	:ANA ERCILIA PINELLI DE CARVALHO
APELADO	:PEDRO PAULO MEDEIROS E ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO	:YANA CLERIS DA SILVA LIMA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010145915)

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE, às fls. 101/104.
Em razões recursais, a embargante reproduz os exatos termos dos embargos de declaração de fls. 78/81, já julgados, conforme voto e certidão de julgamento (fls.84 e 87).
Relatei. Decido.
No caso vertente, a embargante se limitou a mencionar o art. 535, II, do CPC, sem apontar, contudo, qual o vício existente e qual a decisão impugnada, requerendo, através do presente recurso, o mesmo prequestionamento objeto dos embargos de declaração anteriormente interpostos e já julgados (fl. 84), caracterizando verdadeira repetição de peça recursal.
Posto isso, com base no art. 557, *caput*, do CPC, não conheço do recurso, ante a manifesta inadmissibilidade do recurso.
Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à douta Vice-Presidência, para as providências cabíveis.
Publique-se e intime-se.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

BENEDITO GONÇALVES
Relator

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.016819-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:LEONARDO SCHARTH LOUREIRO SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:GILBERTO NICOLL SIMOES E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010279871)

Decisão

A hipótese é de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL em face da decisão do MM. Juiz de primeiro grau que deferiu a medida liminar em mandado de segurança, determinando à autoridade impetrada que proceda à inscrição dos impetrantes no Concurso de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica/2008, independentemente do limite de idade, com a participação em todas as suas fases até a conclusão final, se aprovados.
Como é de correntia sabença, o mandado de segurança é instrumento com sede constitucional para assegurar os direitos e garantias individuais dos cidadãos, como se vê do art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal. Inequívoco, portanto, que o mandado de segurança consubstancia remédio constitucional e está, como ação mandamental, disciplinado pela Lei nº 1.533/51, de rito especial, dada a necessidade da sua celeridade processual. Assim, não há como se admitir a apropriação de recursos ordinários comuns do Código de Processo Civil para enfrentar decisões interlocutórias proferidas em sede de ação mandamental. A Lei nº 1.533/51 não prevê a interposição do recurso ora manejado.
Em face da celeridade processual inerente ao rito do mandado de segurança, imperioso que se interprete a ausência de previsão de interposição de agravo de instrumento não como uma omissão a ser sanada com a aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil, antes como um silêncio qualificado do legislador que, visando justamente imprimir celeridade ao processo, limitou as possibilidades de recurso (art. 8º, *caput*, e parágrafo único; art. 12, *caput*, e parágrafo único; e art. 13). Além do mais, as decisões interlocutórias, não impugnáveis por meio dos recursos consignados na legislação de regência do mandado de segurança, não operam preclusão e podem ser examinadas pelo Tribunal competente, em grau de recurso. Anote-se, ainda, que a execução de liminar deferida em desfavor de qualquer pessoa jurídica de direito público, neste conceito incluída a União Federal, pode ser suspensa mediante procedimento próprio, dirigido ao Presidente do Tribunal, desde que admissível, nos termos da Lei nº 4.348/64.
Penso que admitir-se o manejo indiscriminado de recursos não contemplados na lei de regência do mandado de segurança é, *data venia*, uma afronta ao sistema legal ordinário e ao constitucional.
O cabimento de agravo de instrumento em sede de mandado de segurança é medida excepcional, sempre que, não havendo outro meio processual ao alcance das partes, houver risco de dano irreparável. E não é esta a presente situação. Verifica-se dos autos que não há flagrante ilegalidade ou teratologia na decisão agravada.
Por estas razões, e nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, por consubstanciar, claramente, recurso inadmissível em face do sistema legal em vigor.
Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à Vara de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.015977-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO REP/ P/ DELMO HERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS E OUTRO
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200150010065817)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL em face de decisão que recebeu o recurso apenas no efeito devolutivo, em razão de haver sido concedida antecipação de tutela no bojo da sentença, determinando a imediata implantação da pensão em favor do agravado e a apresentação de planilhas de cálculos dos valores devidos, sob pena de multa diária.
Afirma a agravante que o art. 1º, parágrafo 4º, da Lei nº 9.494/97 proíbe a concessão de benefícios por meio de provimentos liminares. Por esse motivo, a apelação deveria ter sido recebida no duplo efeito.
Alega, ainda, que o magistrado deferiu a antecipação da tutela sem requerimento da parte.
Pede a antecipação da tutela recursal a fim de que seja atribuído efeito suspensivo à apelação no capítulo em que não foi dada a antecipação de tutela, bem como em relação à parte da sentença que determinou a imediata concessão da pensão especial de ex-combatente ao autor.
O art. 273, *caput*, do Código de Processo Civil estabelece a necessidade de requerimento da antecipação de tutela, o que não consta na petição inicial da ação originária deste recurso.
Outrossim, o art. 1º da Lei nº 9.494/97 veda o deferimento de antecipação de tutela para a concessão de benefícios.
Além disso, consta às fls. 183 que "com a perda da pensão, o autor passou a ser sustentado exclusivamente pelo seu irmão, ora curador, que utiliza a pensão do INSS do autor para complementação das despesas mensais.."
Em conseqüência, a fixação de multa diária não se justifica.
Em face do exposto, presentes os pressupostos, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar o recebimento do recurso no efeito suspensivo, até o julgamento definitivo deste agravo de instrumento.
Publique-se. Intimem-se, oficiando-se o MM Juiz *a quo* por meio de ofício, dando-lhe ciência do teor desta decisão.
Após, intime-se o agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil, para que respondam ao recurso no prazo de 10 (dez) dias.
Em seguida, ao Ministério Público Federal.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.016944-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	:TARSIS NAMETALA JORGE
AGRAVADO	:VITOR LUCCHESI
ADVOGADO	:MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTRO
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010012106)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ.
Em suas razões, a agravante trata da possibilidade de se insurgir por meio de agravo quando o provimento impugnado é originário de mandado de segurança.
No entanto, a ação principal é a ordinária, na qual foi formulado pedido de antecipação de tutela e não de liminar.
Outrossim, ataca os fundamentos da decisão que concedeu parcialmente a tutela antecipada, da qual foi intimada em 07 de março de 2007, conforme certidão de juntada de fls. 132 verso.
Verifica-se, pois, que o presente recurso não preenche todos os requisitos de admissibilidade, a petição de agravo foi protocolada em 17 de dezembro de 2007.
Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a certidão de intimação é peça obrigatória, sendo descabida a determinação de diligências para complementar a instrução do agravo.
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à Vara de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2006.02.01.013220-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:DIAS GARCIA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015001551)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL em face de decisão que indeferiu o pedido de redirecionamento da execução fiscal aos sócios da empresa executada.
O presente recurso não preenche todos os requisitos de admissibilidade, eis que intempestivo, pois o provimento atacado apenas manteve decisão anterior (fls. 51), inclusive pelos mesmos fundamentos.
Ressalte-se que a simples petição, ainda que com outras razões, ou o simples pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper o prazo para recurso, ressalvado ao magistrado posicionar-se de acordo com as suas convicções já exaradas.
Assim, a certidão de intimação a ser considerada é a de fls. 52, e não a de fls. 63 conforme quer fazer crer a agravante, cujo prazo para agravar foi deflagrado na data certificada, ou seja, em 17 de novembro de 2005.
No entanto, o recurso somente foi protocolado em 16 de novembro de 2006, ultrapassando o prazo legal de 10 (dez) dias em dobro para recurso.
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à Vara de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005.02.01.009898-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:VICENTE PINTO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO	:PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:PATRICIA DUARTE DAMATO E OUTROS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010131640)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por VICENTE PINTO DA CRUZ FILHO em face de decisão que indeferiu o pedido de liminar para sustação de execução extrajudicial fulcrada no Decreto-Lei nº 70/1966.
Diante da renúncia dos patronos ao mandato a eles outorgado, determinou-se a intimação do agravante para constituir novo advogado.
Ocorre que o seu endereço deixou de ser atualizado, razão pela qual certificou o oficial de justiça que, segundo informações, o recorrente não reside mais no local indicado na petição inicial.
Outra diligência foi efetuada, dessa vez, em nome do procurador, Sr. Paulo Roberto Pimentel Lemos (procuração por instrumento público - fls. 38). Apesar de haver sido positiva, quedou-se o intimado inerte desde 21 de agosto de 2007 (fls. 279 v.).
Desse modo, não há como prosseguir com a apreciação deste recurso, dada a falta de representação.
Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art.557, do Código de Processo Civil, c/c art. 43, parágrafo 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.016651-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:CLAUDIA REGINA NEVES DOS SANTOS E CONJUGE
ADVOGADO	:DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010145078)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CLÁUDIA REGINA NEVES DOS SANTOS e CÔNJUGE em face da decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de produção de provas pela parte ré.
O presente recurso não preenche todos os requisitos de admissibilidade, eis que não foi juntada aos autos a certidão de juntada do mandado de intimação da Defensoria Pública ou outro documento que permita a aferição da tempestividade do recurso.
Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a certidão de intimação é peça obrigatória, sendo descabida a determinação de diligências para complementar a instrução do agravo.
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 525, inciso I, c/c art. 557 do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à Vara de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.008556-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:BRJ - CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO	:ZENILDA GUIMARAES QUEIROZ E OUTROS
AGRAVADO	:HERALDO HENRIQUES SCHWARTZ E OUTROS
ADVOGADO	:JOAO MANOEL PAES NETO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9201001843)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BRJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A em face de decisão que declarou prejudicada a produção de prova pericial por ele requerida, tendo em vista a ausência de comprovação nos autos do pagamento dos honorários.
O MM Juiz Federal da ª Vara de Campos dos Goytacazes, por meio do Ofício OFI 0201.0005574-3/2007, datado de 30/11/2007, noticia que foi prolatada sentença nos autos da ação consignatória nº 92.0100184-3, originária deste agravo, deixando, contudo, de encaminhá-la.
No entanto, em consulta ao sistema de internet da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cujo andamento determino a juntada, verifica-se que, de fato, no mencionado processo foi proferida decisão de mérito, julgando parcialmente procedente a pretensão dos autores.
Nesse contexto, é evidente que a questão aqui discutida restou ultrapassada e, obviamente, prejudicada com a prolação da sentença.
Em face do exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento e, em conseqüência, nego-lhe seguimento por perda de objeto, com base no art.557, do Código de Processo Civil, c/c art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.016234-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:CELESTE MARIZE DE MENEZES CORDEIRO
ADVOGADO	:GENADIO DE ANDRADE NETO E OUTRO
AGRAVADO	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010285214)

Decisão

A hipótese é de agravo de instrumento interposto por CELESTE MARIZE DE MENEZES CORDEIRO em face da decisão do MM. Juiz de primeiro grau que indeferiu a medida liminar em mandado de segurança para que a impetrada procedesse à sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) pelo não cumprimento da ordem e, conseqüentemente, bem como para que decretasse a nulidade da peça processual, somando no final 5 (cinco) pontos da peça.
Como é de correntia sabença, o mandado de segurança é instrumento com sede constitucional para assegurar os direitos e garantias individuais dos cidadãos, como se vê do art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal. Inequívoco, portanto, que o mandado de segurança consubstancia remédio constitucional e está, como ação mandamental, disciplinado pela Lei nº 1.533/51, de rito especial, dada a necessidade da sua celeridade processual. Assim, não há como se admitir a apropriação de recursos ordinários comuns do Código de Processo Civil para enfrentar decisões interlocutórias proferidas em sede de ação mandamental. A Lei nº 1.533/51 não prevê a interposição do recurso ora manejado.
Em face da celeridade processual inerente ao rito do mandado de segurança, imperioso que se interprete a ausência de previsão de interposição de agravo de instrumento não como uma omissão a ser sanada com a aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil, antes como um silêncio qualificado do legislador que, visando justamente imprimir celeridade ao processo, limitou as possibilidades de recurso (art. 8º, *caput*, e parágrafo único; art. 12, *caput*, e parágrafo único; e art. 13). Além do mais, as decisões interlocutórias, não impugnáveis por meio dos recursos consignados na legislação de regência do mandado de segurança, não operam preclusão e podem ser examinadas pelo Tribunal competente, em grau de recurso. Anote-se, ainda, que a execução de liminar deferida em desfavor de qualquer pessoa jurídica de direito público, neste conceito incluída a União Federal, pode ser suspensa mediante procedimento próprio, dirigido ao Presidente do Tribunal, desde que admissível, nos termos da Lei nº 4.348/64.
Penso que admitir-se o manejo indiscriminado de recursos não contemplados na lei de regência do mandado de segurança é, *data venia*, uma afronta ao sistema legal ordinário e ao constitucional.
O cabimento de agravo de instrumento em sede de mandado de segurança é medida excepcional, sempre que, não havendo outro meio processual ao alcance das partes, houver risco de dano irreparável. E não é esta a presente situação. Verifica-se dos autos que não há flagrante ilegalidade ou teratologia na decisão agravada.
Por estas razões, e nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, por consubstanciar, claramente, recurso inadmissível em face do sistema legal em vigor.
Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à Vara de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.016763-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:PAULO ANTONIO TORRES
ADVOGADO	:LEONARDO FISCHER PECANHA E OUTROS
AGRAVADO	:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010263693)

Decisão

A hipótese é de agravo de instrumento interposto por PAULO ANTÔNIO TORRES em face da decisão do MM. Juiz de primeiro grau que indeferiu a medida liminar em mandado de segurança para que fosse determinado à Comissão de Valores Mobiliários - CVM o credenciamento do agravante para administrar carteira de valores.
Como é de correntia sabença, o mandado de segurança é instrumento com sede constitucional para assegurar os direitos e garantias individuais dos cidadãos, como se vê do art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal. Inequívoco, portanto, que o mandado de segurança consubstancia remédio constitucional e está, como ação mandamental, disciplinado pela Lei nº 1.533/51, de rito especial, dada a necessidade da sua celeridade processual. Assim, não há como se admitir a apropriação de recursos ordinários comuns do Código de Processo Civil para enfrentar decisões interlocutórias proferidas em sede de ação mandamental. A Lei nº 1.533/51 não prevê a interposição do recurso ora manejado.
Em face da celeridade processual inerente ao rito do mandado de segurança, imperioso que se interprete a ausência de previsão de interposição de agravo de instrumento não como uma omissão a ser sanada com a aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil, antes como um silêncio qualificado do legislador que, visando justamente imprimir celeridade ao processo, limitou as possibilidades de recurso (art. 8º, *caput*, e parágrafo único; art. 12, *caput*, e parágrafo único; e art. 13). Além do mais, as decisões interlocutórias, não impugnáveis por meio dos recursos consignados na legislação de regência do mandado de segurança, não operam preclusão e podem ser examinadas pelo Tribunal competente, em grau de recurso. Anote-se, ainda, que a execução de liminar deferida em desfavor de qualquer pessoa jurídica de direito público, neste conceito incluída a União Federal, pode ser suspensa mediante procedimento próprio, dirigido ao Presidente do Tribunal, desde que admissível, nos termos da Lei nº 4.348/64.
Penso que admitir-se o manejo indiscriminado de recursos não contemplados na lei de regência do mandado de segurança é, *data venia*, uma afronta ao sistema legal ordinário e ao constitucional.

O cabimento de agravo de instrumento em sede de mandado de segurança é medida excepcional, sempre que, não havendo outro meio processual ao alcance das partes, houver risco de dano irreparável. E não é esta a presente situação. Verifica-se dos autos que não há flagrante ilegalidade ou teratologia na decisão agravada.
Por estas razões, e nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, por consubstanciar, claramente, recurso inadmissível em face do sistema legal em vigor.
Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à Vara de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.012501-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS-CEFET/Q
PROCURADOR	:JORGE GAVINHO SOBRINHO
AGRAVADO	:RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	:FERNANDO PEREIRA ZACHARIAS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200751010195470)

Decisão

A hipótese é de agravo de instrumento interposto por CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS - CEFET/Q em face da decisão do MM. Juiz de primeiro grau que deferiu a medida liminar em mandado de segurança, permitindo à impetrante que permaneça no certame e assegurando-lhe a abertura do envelope nº 02 e o exame da proposta por ela ofertada.
Como é de correntia sabença, o mandado de segurança é instrumento com sede constitucional para assegurar os direitos e garantias individuais dos cidadãos, como se vê do art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal. Inequívoco, portanto, que o mandado de segurança consubstancia remédio constitucional e está, como ação mandamental, disciplinado pela Lei nº 1.533/51, de rito especial, dada a necessidade da sua celeridade processual. Assim, não há como se admitir a apropriação de recursos ordinários comuns do Código de Processo Civil para enfrentar decisões interlocutórias proferidas em sede de ação mandamental. A Lei nº 1.533/51 não prevê a interposição do recurso ora manejado.
Em face da celeridade processual inerente ao rito do mandado de segurança, imperioso que se interprete a ausência de previsão de interposição de agravo de instrumento não como uma omissão a ser sanada com a aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil, antes como um silêncio qualificado do legislador que, visando justamente imprimir celeridade ao processo, limitou as possibilidades de recurso (art. 8º, *caput*, e parágrafo único; art. 12, *caput*, e parágrafo único; e art. 13). Além do mais, as decisões interlocutórias, não impugnáveis por meio dos recursos consignados na legislação de regência do mandado de segurança, não operam preclusão e podem ser examinadas pelo Tribunal competente, em grau de recurso. Anote-se, ainda, que a execução de liminar deferida em desfavor de qualquer pessoa jurídica de direito público, neste conceito incluída a União Federal, pode ser suspensa mediante procedimento próprio, dirigido ao Presidente do Tribunal, desde que admissível, nos termos da Lei nº 4.348/64.
Penso que admitir-se o manejo indiscriminado de recursos não contemplados na lei de regência do mandado de segurança é, *data venia*, uma afronta ao sistema legal ordinário e ao constitucional.
O cabimento de agravo de instrumento em sede de mandado de segurança é medida excepcional, sempre que, não havendo outro meio processual ao alcance das partes, houver risco de dano irreparável. E não é esta a presente situação. Verifica-se dos autos que não há flagrante ilegalidade ou teratologia na decisão agravada.
Por estas razões, e nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, por consubstanciar, claramente, recurso inadmissível em face do sistema legal em vigor.
Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à Vara de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.014684-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:ROBERTO QUITO DE SANT'ANNA
ADVOGADO	:FABIO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA
ORIGEM	:VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010247961)

Decisão

A hipótese é de agravo de instrumento interposto por ROBERTO QUITO DE SANT'ANNA em face da decisão do MM. Juiz de primeiro grau que indeferiu a medida liminar em mandado de segurança para que fosse determinada a sua inscrição no quadro de advogados da Ordem de Advogados do Brasil.
Como é de correntia sabença, o mandado de segurança é instrumento com sede constitucional para assegurar os direitos e garantias individuais dos cidadãos, como se vê do art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal. Inequívoco, portanto, que o mandado de segurança consubstancia remédio constitucional e está, como ação mandamental, disciplinado pela Lei nº 1.533/51, de rito especial, dada a necessidade da sua celeridade processual. Assim, não há como se admitir a apropriação de recursos ordinários comuns do Código de Processo Civil para enfrentar decisões interlocutórias proferidas em sede de ação mandamental. A Lei nº 1.533/51 não prevê a interposição do recurso ora manejado.
Em face da celeridade processual inerente ao rito do mandado de segurança, imperioso que se interprete a ausência de previsão de interposição de agravo de instrumento não como uma omissão a ser sanada com a aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil, antes como um silêncio qualificado do legislador que, visando justamente imprimir celeridade ao processo, limitou as possibilidades de recurso (art. 8º, *caput*, e parágrafo único; art. 12, *caput*, e parágrafo único; e art. 13). Além do mais, as decisões interlocutórias, não impugnáveis por meio dos recursos consignados na legislação de regência do mandado de segurança, não operam preclusão e podem ser examinadas pelo Tribunal competente, em grau de recurso. Anote-se, ainda, que a execução de liminar deferida em desfavor de qualquer pessoa jurídica de direito público, neste conceito incluída a União Federal, pode ser suspensa mediante procedimento próprio, dirigido ao Presidente do Tribunal, desde que admissível, nos termos da Lei nº 4.348/64.
Penso que admitir-se o manejo indiscriminado de recursos não contemplados na lei de regência do mandado de segurança é, *data venia*, uma afronta ao sistema legal ordinário e ao constitucional.
O cabimento de agravo de instrumento em sede de mandado de segurança é medida excepcional, sempre que, não havendo outro meio processual ao alcance das partes, houver risco de dano irreparável. E não é esta a presente situação. Verifica-se dos autos que não há flagrante ilegalidade ou teratologia na decisão agravada.
Por estas razões, e nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, por consubstanciar, claramente, recurso inadmissível em face do sistema legal em vigor.
Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à Vara de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.007493-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:AUSTACLINICAS ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR S/C LTDA
ADVOGADO	:DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
AGRAVADO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR	:DANILO SARMENTO FERREIRA
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010166956)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA. em face da decisão de primeiro grau que deixou de receber o recurso de apelação por ela interposto, ao fundamento de intempestividade.
Conforme se constata da movimentação processual impressa colhida da internete, que ora determino a juntada, o juízo de origem revogou o provimento atacado, tendo em vista que o término do prazo para o protocolo da petição de agravo coincidiu com a data em que não houve expediente na Justiça Federal.
Ocorreu, desse modo, manifesta perda de objeto deste recurso, não havendo mais razão para prosseguir com a análise de seus termos.
Em face do exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento e nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.
Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à Vara de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.012315-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
AGRAVADO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010208438)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE em face de decisão que indeferiu o pedido de liminar, formulado em mandado de segurança, objetivando a imediata reintegração do impetrante no cargo de Superintendente da Federação da Paraíba - Federação das Cooperativas Médicas.
O MM Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por meio do Ofício nº 1010-4/2007, datado de 05/12/2007, noticia que foi prolatada sentença no mandado de segurança nº 2007.51.01.020843-8, originário deste agravo, concedendo a ordem.
Verifica-se a perda de objeto deste agravo, uma vez que a decisão liminar, por sua precariedade, foi substituída pela sentença. A propósito, veja-se o seguinte julgado:

PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM A FINALIDADE DE REFORMAR O DECISUM - SENTENÇA SUPERVENIENTE PROFERIDA NA IMPETRAÇÃO - EXAME DO AGRAVO PELA CORTE DE ORIGEM - RECURSO ESPECIAL - RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO.
1. ...
2. Esta Corte possui iterativos precedentes no sentido de que a superveniência da sentença de mérito no mandado de segurança possui a força de afastar qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu; circunstância a tornar prejudicados os recursos contra a decisão interlocutória.
3. Agravo regimental improvido.
(AgRg nos Edcl no Resp 658436/PR, 2004/0065302-0, rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 27.09.2007, p. 248).

Em face do exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento e o agravo interno acostado às fls. 217-233 e, em conseqüência, nego-lhes seguimento, com base no art.557, do Código de Processo Civil, c/c art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

IV - APELACAO CIVEL 1996.50.01.009938-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADVOGADO	:MAGDA HELENA MALACARNE
APELADO	:ANGELA TERESA FOLADOR
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9600099383)

Decisão

Trata-se de apelação cível interposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/ES em face da decisão de primeiro grau que julgou improcedente a execução fiscal, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito.
O presente recurso não preenche todos os requisitos de admissibilidade, eis que intempestivo.
Isto porque a sentença foi publicada no dia 21/12/2006, onde o termo inicial para eventual recurso foi dia 08/01/2007. Ocorre que o apelante protocolou a petição no dia 14/02/2007, consoante fls. 51, portanto fora do prazo legal.
Alega a princípio o apelante que foi intimado pessoalmente no dia 12/02/2007 (fls.50, verso). Ocorre que, apesar da natureza jurídica dos conselhos ser de pessoa jurídica de direito público, e por isso gozarem de várias prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, eles não possuem a prerrogativa da intimação pessoal, por falta de previsão legal específica.
É oportuna a transcrição de jurisprudência dos tribunais neste sentido *in verbis:*

TRIBUNAL - QUINTA REGIAOClasse: AC - Apelação Cível - 392486Processo: 200583000086767 UF: PE Órgão Julgador: Terceira TurmaData da decisão: 20/09/2007 Documento: TRF500147015.

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES E REFRIGERAÇÃO. DESNECESSIDADE DE REGISTRO NO
CRC. INTIMAÇÃO VIA PUBLICAÇÃO VÁLIDA. APELAÇÃO INTEMPESTIVA.
- Os Conselhos Profissionais não gozam da prerrogativa de intimação pessoal. Apelação intempestiva.
- Empresa que tem como objeto social o comércio e a indústria
de equipamentos para restaurantes, lanchonetes e refrigeração.
- O registro
das empresas nos diversos conselhos profissionais está vinculado à atividade
básica por elas exercida ou em relação àquela pela qual prestem serviços
a terceiros, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 6.839/80.
- O comércio e
a indústria de equipamentos, não obriga a empresa ao registro no CRC, nem,
por conseguinte, ao registro de contador na qualidade de responsável técnico
da seção.
- Remessa oficial improvida.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 38108 Processo: 2000.02.01.066921-4 UF : RJ Orgão Julgador: QUINTA TURMA ESP. Data Decisão: 28/02/2007 Documento: TRF200161375
ADMINISTRATIVO. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA. REGISTRO NEGADO. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS PREVISTA NO ART. 166, A, DA RESOLUÇÃO Nº 185/93 DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO). IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. I - Tendo em vista que a sentença foi publicada em 13.06.2000 e a apelação, interposta em 18.07.2000, esta não merece ser conhecida, porquanto interposta fora do prazo legal, ou seja, mais de trinta dias após a publicação da sentença. Vale ressaltar que o apelante, Conselho Federal de Odontologia (CFO), por se tratar de autarquia federal, goza das prerrogativas asseguradas à Fazenda Pública, dentre elas a do prazo em dobro para recorrer, não se beneficiando, contudo, da prerrogativa da intimação pessoal, por falta de previsão legal específica, sendo certo que o art. 38 da Lei Complementar nº 73/93 prevê a necessidade de intimação pessoal apenas aos membros da Advocacia-Geral da União e da Fazenda Nacional. II - A limitação do número de alunos nos cursos de especialização, imposta pelo art. 166, a, da Resolução 185/93 do CFO, usurpa atribuição da universidade, ferindo a sua autonomia didática (art. 207 da Carta Constitucional e art. 53, IV e parágrafo único, II, da Lei nº 9.394/96). Demais disso, não pode uma resolução ultrapassar os limites fixados pela Lei nº 4.324/67. III - Permitir que somente os especialistas que figurem na lista de doze matriculados façam jus aos registros de seus certificados, mesmo sabendo que estes cursaram a especialização juntamente com os denominados"alunos sobressalentes", não faz sentido algum. Com efeito, se o excesso de alunos compromete a qualidade do curso, não deveria ser realizado o registro dos certificados de nenhum dos participantes da especialização. IV - Apelação não conhecida e remessa necessária improvida.
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Intimem-se.
Oportunamente, se for o caso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e encaminhem-se os autos à Vara de origem observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.012588-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:GABRIEL REIS SAKAYA
ADVOGADO	:FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010223385)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GABRIEL REIS SAKAYA em face de decisão que indeferiu o pedido de liminar, formulado em mandado de segurança, objetivando ser liberado da prestação de serviço militar obrigatório.
O MM Juiz Federal da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por meio do Ofício nº OTA.0019.000511-4/2007, datado de 30/11/2007, noticia que foi prolatada sentença no mandado de segurança nº 2007.51.01.022338-5, concedendo a ordem.
Verifica-se a perda de objeto deste agravo, uma vez que a decisão liminar, por sua precariedade, foi substituída pela sentença. A propósito, veja-se o seguinte julgado:

PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM A FINALIDADE DE REFORMAR O DECISUM - SENTENÇA SUPERVENIENTE PROFERIDA NA IMPETRAÇÃO - EXAME DO AGRAVO PELA CORTE DE ORIGEM - RECURSO ESPECIAL - RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO.
1. ...
2. Esta Corte possui iterativos precedentes no sentido de que a superveniência da sentença de mérito no mandado de segurança possui a força de afastar qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu; circunstância a tornar prejudicados os recursos contra a decisão interlocutória.
3. Agravo regimental improvido.
(AgRg nos Edcl no Resp 658436/PR, 2004/0065302-0, rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 27.09.2007, p. 248)
Em face do exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento e, em conseqüência, nego-lhe seguimento, com base no art.557, do Código de Processo Civil, c/c art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005.02.01.002638-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:RAPHAEL SOUZA WERLING DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:JOSE MANUEL DUARTE CORREIA
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010027680)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por RAPHAEL SOUZA WERLING DE OLIVEIRA em face de decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela formulado no sentido de que fosse o autor reintegrado ao concurso para provimento do cargo de Agente de Polícia Federal, possibilitando a sua participação no Curso de Formação Profissional.
A MM Juíza Federal da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por meio do Ofício nº 111/2007, datado de 03/12/2007, noticia que foi prolatada sentença nos autos da ação ordinária nº 2005.51.01.002768-0, julgando improcedente o pedido.
Verifica-se a perda de objeto deste agravo, uma vez que a decisão que defere medida antecipatória da tutela é substituída pela sentença. A propósito, vejam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA DE OBJETO - ERRO MATERIAL QUE SE CORRIGE.
1. Sentenciado o feito, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela.
2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar.
3. Precedentes do STJ.
4. Agravo regimental parcialmente provido, tão-somente para a correção de erro material.
(AgRg no AgRg no Resp 917581/PR, rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 17.10.2007, p. 281).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA LIMINAR. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.
1. "Perde objeto o recurso relativo à antecipação da tutela quando a sentença superveniente (a) revoga, expressa ou implicitamente, a liminar antecipatória (o que pode ocorrer com juízo de improcedência ou de extinção do processo sem julgamento de mérito), ou, (b) sendo de procedência (integral ou parcial), tem aptidão para, por si só, irradiar os mesmos efeitos da medida antecipatória. Em qualquer dessas situações, o provimento do recurso relativo à liminar não teria o condão de impedir o cumprimento da sentença superveniente" (AgRg no REsp 506.887/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 7.3.2005).
2. "As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo" (REsp 810.052/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 8.6.2006).
3. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Resp 638561/RS, rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 06.09.2007, p. 195).

Em face do exposto, julgo prejudicados o agravo interno acostado às fls. 87-96 e o agravo de instrumento e, em conseqüência, nego-lhes seguimento, com base no art.557, do Código de Processo Civil, c/c art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.007758-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:FERNANDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	:MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA E OUTRO
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010013147)

Decisão

Trata-se de embargos de declaração opostos por FERNANDO JOSÉ DE SOUZA em face do acórdão de fls. 186.
O presente recurso não preenche todos os requisitos de admissibilidade, eis que intempestivo.
O embargante foi intimado pela publicação (fls. 187), em 09 de novembro de 2007, e somente protocolou a peça de irresignação no dia 21 de novembro, a despeito do prazo de 05 (cinco) dias estatuído pelo art. 536 do Código de Processo Civil haver terminado em 19 de novembro de 2007.
Em face do exposto, nego seguimento aos embargos de declaração, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005.02.01.002457-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:C R DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA M.E
ADVOGADO	:CLAUDIO CORTES DE CASTRO E OUTROS
AGRAVADO	:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:CARLOS LEONIDIO BARBOSA E OUTROS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200551040005363)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por C. R. DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA. M.E. em face de decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela formulado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT no sentido de que fosse determinado à ré que se abstenha de entregar qualquer objeto definido legalmente como carta, como contas de água, luz, telefone, gás, boletos bancários, cartões de crédito, faturas e guias e carnês de impostos.
O MM Juiz Federal da 3ª Vara de Volta Redonda, por meio do Ofício OFG nº 0403.000089-8/2007, datado de 07/12/2007, noticia que foi prolatada sentença nos autos da ação ordinária nº 2005.51.04.000536-3, julgando procedente o pedido do autor e improcedente a reconvenção.
Verifica-se a perda de objeto deste agravo, uma vez que a decisão que defere medida antecipatória da tutela é substituída pela sentença. A propósito, vejam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA DE OBJETO - ERRO MATERIAL QUE SE CORRIGE.
1. Sentenciado o feito, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela.
2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar.
3. Precedentes do STJ.
4. Agravo regimental parcialmente provido, tão-somente para a correção de erro material.
(AgRg no AgRg no Resp 917581/PR, rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 17.10.2007, p. 281).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA LIMINAR. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.
1. "Perde objeto o recurso relativo à antecipação da tutela quando a sentença superveniente (a) revoga, expressa ou implicitamente, a liminar antecipatória (o que pode ocorrer com juízo de improcedência ou de extinção do processo sem julgamento de mérito), ou, (b) sendo de procedência (integral ou parcial), tem aptidão para, por si só, irradiar os mesmos efeitos da medida antecipatória. Em qualquer dessas situações, o provimento do recurso relativo à liminar não teria o condão de impedir o cumprimento da sentença superveniente" (AgRg no REsp 506.887/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 7.3.2005).
2. "As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo" (REsp 810.052/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 8.6.2006).
3. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Resp 638561/RS, rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 06.09.2007, p. 195).

Em face do exposto, julgo prejudicados o agravo interno acostado às fls. 87-96 e o agravo de instrumento e, em conseqüência, nego-lhes seguimento, com base no art.557, do Código de Processo Civil, c/c art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se. Intimem-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

FREDERICO GUEIROS
Relator

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 96.02.26616-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
APELANTE	:CIA. BANCREDIT - SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES - GRUPO ITAU
ADVOGADO	:EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA E OUTROS
APELADO	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTRO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000539641)

DECISÃO

Vistos, etc.
Trata-se de apelação cível interposta pela CIA. BANCREDIT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, inconformada com a r. sentença de fls. 40/44, que julgou improcedente pedido formulado em que se objetivava declaração de inexigibilidade do registro da autora no Conselho Regional de Administração, com a conseqüente anulação dos débitos consignados nos autos de infração vez que entende não ser obrigada ao registro naquele conselho.
Razões de apelo, às fls. 49/56, pugnam pela integral reforma da r. sentença recorrida, alegando, em síntese, que *"(...) se as cópias reprográficas, encontram-se um pouco claras, dificultando sua leitura, concessa vênia, não seria o caso de julgar a ação improcedente, por ausência de lastro probatório, mas sim, de se abrir vista dos autos para que o apelante a requerina (sic) imperfeição material, que em momento nenhum teve o condão de, tonar a prova documental carreada nos autos, como imprestável. (...) Não se confunda, como ocorreu com o apelado, atividade meio, com atividade-fim, posto que a primeira, é instrumento, servindo como acessório da segunda que desempenha atividade principal da entidade, abstratamente falando. (...)"*
Contra-razões, às fls. 69/71, louvando os termos do respeitável julgado, pedem sua manutenção "in totum".
Parecer do *Parquet* Federal, às fls. 79, no sentido da manutenção da sentença.
É o sucinto relatório.
Merece reforma o julgado de primeiro grau, porquanto contrário a jurisprudência pacificada desta Corte e dos Tribunais Superiores, eis que o conjunto probatório juntado aos autos possibilita a verificação do objeto social da Recorrente, que demonstra que a atividade básica da empresa não vincula sua inscrição, anotação e fiscalização junto ao apelado.
Mencione-se, ainda, a existência de precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça favoráveis à tese da Recorrente, trazendo à colação os seguintes arestos: "ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO. 1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos. 2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional. 3. A empresa, que desempenha o comércio de chaves e de recarga de extintores, não é obrigada a se submeter ao registro no CREA, cuja atividade-fim é diversa da função inerente à engenharia. 4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, in casu, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico. 5. Recurso especial provido." (STJ, REsp 761.423/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 13.11.2006); "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. INDÚSTRIA TÊXTIL. CONSELHO PROFISSIONAL. DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. 1. Afasta-se a alegada ofensa aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC na hipótese em que, nos acórdãos proferidos na apelação e nos subseqüentes embargos declaratórios, as questões suscitadas ao longo da controvérsia foram apreciadas de forma motivada. 2. As indústrias têxteis estão dispensadas da obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Química e da contratação de profissional técnico especializado, tendo em vista que a atividade básica é a confecção de roupas para vestuário, fabricação e comercialização de malhas, estamparia e acabamentos têxteis. 3. Recurso especial improvido." (REsp 509.426/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 09.10.2006); "ADMINISTRATIVO. CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE DIAGNÓSTICO. RADIOLOGIA. NECESSIDADE DE TÉCNICO. FISCALIZAÇÃO PELO CONSELHO DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA. FISCALIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS RESPECTIVOS. ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.839/80. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. I - Este eg. Superior Tribunal de Justiça, em análise ao artigo 1º, da Lei nº 6.839/80, já tem firme entendimento jurisprudencial no sentido de que é a atividade básica da empresa que vincula sua inscrição, anotação e fiscalização junto aos Conselhos de fiscalização do exercício profissional (REsp nº 803.665/PR, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 20/03/06; REsp n º 770.453/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 01/08/06; REsp nº 724.098/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 06/03/2006. II - O objetivo social da sociedade recorrente abrange dois segmentos, quais sejam: a exploração de atividades de prestação de serviços médicos e de serviços ultrassonográficos, e a atuação do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia não se deu no âmbito da clínica, mas ocorreu no âmbito da fiscalização dos funcionários respectivos, no exercício irregular da profissão de Técnico de Radiologia, afastando-se a hipótese de violação ao artigo 1º, da Lei nº 6.839/80. III - Recurso improvido." (STJ, REsp 863.568/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 26.10.2006)
Ressalta-se que, entre outras hipóteses, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, o percentual da verba honorária pode ser fixado consoante apreciação eqüitativa, com fulcro no art. 20, §4º do CPC, abaixo do mínimo indicado no § 3º do artigo 20 do CPC, inclusive ser estabelecido sobre o valor da causa.
ISTO POSTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO, COM FULCRO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC PARA, REFORMADA A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, DECLARANDO A INEXIGIBILIDADE DO REGISTRO DA AUTORA NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E DETERMINAR, AINDA, O CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA PARTE RÉ, ATÉ ENTÃO LAVRADOS, A ESSE TÍTULO. CUSTAS *EX LEGE*. CONDENO, AINDA, A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.
RIO DE JANEIRO, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao E. Relator.
(art. 5º da Resolução nº 30/2005 da E. Presidência do TRF/2ª Região)

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.012676-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
APELANTE	:ADRIANA BARRETO DE ALCANTARA SILVA
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010126768)

DECISÃO

Vistos, etc.
Trata-se de apelação cível, interposta por ADRIANA BARRETO DE ALCANTARA SILVA contra a r. sentença de fls. 18/20, que declarou "a prescrição da pretensão aos juros e atualização monetária da conta-poupança da demandante (art. 71, Lei 4320/64), nos termos do art. 269 do CPC, julgando o processo com resolução do mérito. (...)".
Razões de apelo, às fls. 24/25, sustentam, em resumo, que "... já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, seja quanto ao mérito causa, seja quanto à prescrição vintenária do antigo Código Civil, em virtude da dicção do artigo 2028 da novel legislação civil brasileira, como já exaustivamente explanado na peça exordial (...) "
Opina o douto "Parquet" Federal, às fls. 49/50, pela desnecessidade de sua intervenção.
É o sucinto relatório. Decido:
A matéria versada nos autos encontra-se pacificada.
No tocante à prescrição existe a orientação jurisprudencial pacífica no sentido de que em relação aos entes com personalidade jurídica de direito privado, aplica-se o prazo geral previsto na Lei Civil, que no caso do antigo Código Civil de 1916, era de 20 anos, enquanto que em se tratando de demanda ajuizada em face do BACEN, como decorrência dos efeitos da já citada MP 168/90, convertida na Lei 8.024/90, o prazo é o qüinqüenal previsto no Decreto nº 20.910/32. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. BTNF. 1. O prazo prescricional para ajuizamento de ação referente aos valores bloqueados por força da Medida Provisória n. 168/1990, convertida na Lei n. 8.024/1990, tem como início a data da devolução da última parcela dessas quantias pelo Banco Central do Brasil. 2. Atribui-se ao Banco Central a responsabilidade pela correção monetária dos ativos financeiros bloqueados na forma da Medida Provisória n. 168/90 (convertida na Lei n. 8.024/90) desde a data em que lhe foram transferidos os respectivos valores, cabendo aos bancos depositários responder pela correção monetária dos depósitos de poupança com datas de aniversário anteriores à transferência dos recursos ao Bacen. Precedentes. 3. A teor do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei n. 8.024/90, a correção dos saldos bloqueados que foram transferidos ao Banco Central em decorrência do Plano Collor I deve ser feita com base no BTNF. 4. Recurso especial provido parcialmente." (STJ, REsp 659.603/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, DJ 01.08.2006); "ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS BLOQUEADOS. LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. IPC. MARÇO, ABRIL, MAIO DE 1990. 1. Prevalece nesta Corte a tese de ser qüinqüenal o prazo para a propositura de qualquer ação em desfavor do Bacen. 2. O Banco Central só é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajustes das contas de poupança a partir do dia em que passou a ter disponibilidade sobre os valores bloqueados. Dessa forma, os bancos depositários respondem pela correção monetária dos depósitos da poupança com datas de aniversário anteriores à transferência dos recursos para essa autarquia federal. 3. Sendo o banco depositário parte legítima para responder por parcela do pedido, impõe-se a remessa dos autos à origem, para que seja proferido novo julgamento. 4. Recurso especial provido em parte." (STJ, REsp 695.606/TO, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 18.04.2005); "PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - 'PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - PRECEDENTES - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUNHO/87 E JANEIRO/89 - 18,02% E 42,72% - SÚMULA 252/STJ - PRECEDENTES STJ E STF. - Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido que o direito de pleitear a correção monetária dos depósitos de poupança prescreve em 20 anos. - Consubstanciando o entendimento majoritário da eg. 1ª Seção, foi editada a Súmula nº 252/STJ, à qual me curvo para aplicá-la também às hipóteses de correção monetária das cadernetas de poupança, já que os índices então adotados representam aqueles tidos por legítimos. - Nesta linha, é aplicável o IPC apenas no mês de janeiro/89 (42,72%). No mês de junho/87, deverá ser aplicado o percentual de 18,02% (LBC). - Recurso especial da CEF conhecido e parcialmente provido." (STJ, REsp 684.867/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 12.05.2006)
Está a r. sentença, portanto, em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, autorizado o Relator, por conseguinte, às providências monocráticas previstas na legislação processual.
Isto posto, com esteio no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao apelo para, reformada a r. sentença recorrida, determinar a devolução dos autos à vara de origem para que o MM. Juízo *a quo* dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.
Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos ao MM. Juízo a quo.
P.I.
RIO DE JANEIRO, 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao E. Relator.
(art. 5º da Resolução nº 30/2005 da E. Presidência do TRF/2ª Região)

III - AGRAVO 2007.02.01.016220-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:AMY CANDEAS JOSE
ADVOGADO	:LUIS EDUARDO DOS SANTOS PINTO
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010255740)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal, inconformada com a r. decisão, trazida por cópia às fls. 13/15 dos presentes, que nos autos de ação ordinária, deferiu pedido de antecipação de tutela *"determinando aos réus o imediato fornecimento da medicação indicada na inicial, mediante a apresentação da prescrição médica e seguindo suas determinações."*

Razões de agravo, às fls. 02/11, pugnando pela reforma, com requerimento de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, nos moldes do art. 527, III c/c art. 558 do CPC. Instruindo o agravo de instrumento, acostaram-se os documentos de fls. 13/39.

É o sucinto relatório. Decido:

Insiste a Agravante na ausência dos requisitos autorizadores à concessão de antecipação de tutela, bem como da ausência de legitimidade da União Federal para afigurar no polo passivo da demanda, afirmando que *"....a União não tem atribuição de forncimento específico de medicamentos (cfr. Art. 15 e 16 da Lei nº 8.080/90) e que tais competências pertencem ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro (respectivamente, art. 17, III e art. 18, I, Lei 8.080/90 e Portaria GM nº 3.916, de 30.10.1998), considera a União não ser parte legítima para figurar neste feito, o que, a rigor, determina a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação a si, nos termos do art. 267, VI do CPC."*

Não obstante, a r. decisão decisão agravada encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência pacificada sobre o assunto dos Tribunais Superiores, mormente se considerando que não houve responsabilização exclusiva da União Federal no fornecimento de medicamentos à parte agravada, cabendo a cada réu o dever de atuar no limite de suas atribuições. Nessa linha, importante transcrever o entendimento iterativo do E. STJ sobre a matéria, vazado nos seguintes termos: *"ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Sendo o Sistema Único de Saúde (SUS) composto pela União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária dos aludidos entes federativos, de modo que qualquer um deles tem legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que objetivam assegurar o acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 2. Mantém-se na íntegra a decisão agravada quando não infirmados seus fundamentos. 3. Agravo regimental improvido."* (STJ-AgRg no Ag 886.974/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.09.2007, DJ 29.10.2007 p. 208); *"PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO ESTADO, A MENOR HIPOSSUFICIENTE. OBRIGATORIEDADE. AFASTAMENTO DAS DELIMITAÇÕES. PROTEÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL. ARTS. 5º, CAPUT, 6º, 196 E 227 DA CF/1988. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR E DO COLENDO STF. 1. Recurso especial contra acórdão que entendeu ser o Ministério Público parte legítima para figurar no pólo ativo de ações civis públicas que busquem a proteção do direito individual, difuso ou coletivo da criança e do adolescente à vida e à saúde. 2. Decisão a quo clara e nítida, sem omissões, obscuridades, contradições ou ausência de motivação. O não-acatamento das teses do recurso não implica cerceamento de defesa. Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há vício para suprir. Não há ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria é abordada no aresto a quo. 3. Os arts. 196 e 227 da CF/88 inibem a omissão do ente público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em garantir o efetivo tratamento médico a pessoa necessitada, inclusive com o fornecimento, se necessário, de medicamentos de forma gratuita para o tratamento, cuja medida, no caso dos autos, impõe-se de modo imediato, em face da urgência e conseqüências que possam acarretar a não-realização. 4. Constitui função institucional e nobre do Ministério Público buscar a entrega da prestação jurisdicional para obrigar o Estado a fornecer medicamento essencial à saúde de pessoa carente, especialmente quando sofre de doença grave que se não for tratada poderá causar, prematuramente, a sua morte. 5. O Estado, ao negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumpre o seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. É totalitário e insensível. 6. Pela peculiaridade do caso e em face da sua urgência, hão de se afastar as delimitações na efetivação da medida sócio-protetiva pleiteada, não padecendo de ilegalidade a decisão que ordena a Administração Pública a dar continuidade a tratamento médico. 7. Legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação civil pública em defesa de direito indisponível, como é o direito à saúde, em benefício de pessoa pobre. 8. Precedentes desta Corte Superior e do colendo STF. 9. Recurso especial não-provido."* (STJ-REsp 948.579/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.08.2007, DJ 13.09.2007 p. 178); *"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. IDOSO. LEGITIMIDADE PASSIVA SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS (MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO). ARTS. 196 E 198, § 1º, DA CF/88. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO. 1. A ausência de prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados torna inadmissível o recurso especial. Incidência das Súmulas 282/STF e 211/STJ. 2. Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde. 3. O Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, sendo solidária a responsabilidade dos referidos entes no cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à população. Legitimidade passiva do Estado configurada. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.* (STJ-REsp 828.140/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.03.2007, DJ 23.04.2007 p. 235)

Destarte, há de se admitir que o presente recurso se rebela contra orientação dominante no seio dos Tribunais, estando o Relator autorizado às providências de que trata o art. 557 do Estatuto Processual.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com lastro no art. 557 do CPC, combinado com o art. 43, § 1º, II do Regimento Interno desta C. Corte Regional. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à instância inferior, para arquivo, nos moldes regimentais. (art. 227, parágrafo único do RI do TRF 2ª Região)

P.I.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao Relator

IV - APELACAO CIVEL 94.02.14978-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
APELANTE	:PAES MENDONCA S/A
ADVOGADO	:JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APELADO	:SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
PROCURADOR	:MARCO MAGNO MANELA
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400211333)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação cível interposta por PAES MENDONÇA S/A inconformado com a sentença de fls. 07, que rejeitou os embargos à execução considerando-os intempestivos.

Razões de recurso, às fls. 08/10, alegam, em síntese, que "(...) Em verdade o prazo para embargos flui da juntada do auto de penhora nos autos conforme o estatuído no artigo 16, II da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980. Merece ressalva que a juntada não foi publicada, ou seja não houve intimação da mesma. Portanto, inocorreu a intempestividade aplicada face e (sic) ausência de intimação da Apelante, pela não publicação da pré-citada juntada de penhora aos autos, de onde efetivamente fluiria o prazo.(...)"

Não houve contra-razões.

Parecer do *Parquet* Federal, às fls. 25/26, no sentido do improvimento do apelo.

Relatados, decido.

Encontra-se pacificado o entendimento de que para a efetiva intimação pessoal do devedor da penhora, nos autos de execução fiscal, é imprescindível que conste, expressamente, do mandado o prazo de trinta dias de que trata o art. 16 da Lei 6.830/80, para oferecimento de embargos à execução, bem como a indicação de que o termo inicial é a data da efetiva intimação, sendo insuficiente que do mandado conste, tão-somente, a expressão 'prazo legal'.

Verifica-se que inocorreu, *in casu*, a efetiva intimação do devedor, nos termos da Lei de Execuções Fiscais, conforme se verifica do mandado de auto de penhora e depósito (fls.19v do apenso), uma vez que não consta, expressamente, do referido mandado, o prazo de trinta dias de que trata o art. 16 da Lei 6.830/80, para oferecimento de embargos à execução, bem como a indicação de que o termo inicial, para apresentação de embargos à execução, é a data da efetiva intimação.

Vale colacionar os seguintes precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça nessa linha: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA PENHORA. MANDADO. NECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DO PRAZO E DO TERMO INICIAL PARA SUA CONTAGEM. APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que, para a efetiva intimação pessoal do devedor da penhora, nos autos de execução fiscal, é imprescindível que conste, expressamente, do mandado o prazo de trinta dias de que trata o art. 16 da Lei 6.830/80, para oferecimento de embargos à execução, bem como a indicação de que o termo inicial é a data da efetiva intimação. Isso, porque "a obrigatoriedade de menção categórica do prazo justifica-se exatamente no intuito de que o destinatário da intimação fique ciente do período de tempo de que dispõe para tomar as providências que lhe proverem, sendo insuficiente que do mandado conste, tão-somente, a expressão 'prazo legal'" (REsp 362.516/RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 4.3.2002). 2. Na hipótese dos autos, o Tribunal de Justiça estadual entendeu que não houve a efetiva intimação pessoal do devedor da penhora, bem como para o oferecimento de embargos à execução. Desse modo, para se entender em sentido contrário às conclusões constantes do acórdão proferido pela Corte de origem é necessário adentrar o conjunto fático-probatório constante dos autos, o que, no entanto, é inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." 3. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 793.455/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.09.2007, DJ 08.11.2007 p. 169); "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - TERMO A QUO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR - INTIMAÇÃO - PENHORA - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. 1. Entendimento de que o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos inicia-se a partir da efetiva intimação da penhora ao executado, devendo constar expressamente, no mandado, a advertência do prazo para o oferecimento dos aludidos embargos à execução. Contradição inexistente. 2. Embargos de declaração rejeitados.". (STJ, EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 448.134/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 29.06.2006 p. 171)

ISTO POSTO: nos termos do artigo 557, § 1ºA, do Código Processual Civil, dou provimento à apelação para, reformada a sentença recorrida, declarar os embargos tempestivos e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo *a quo* para regular prosseguimento do feito. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos ao MM. Juízo *a quo*.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao E. Relator.
(art. 5º da Resolução nº 30/2005 da E. Presidência do TRF/2ª Região)

IV - APELACAO CIVEL 97.02.01586-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
APELANTE	:CLAUDIO PESSOA GOULART E OUTROS
ADVOGADO	:MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTROS
APELADO	:COLEGIO PEDRO II
PROCURADOR	:JONIZETE AMORIM VASCONCELOS E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500228068)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação cível interposta por Cláudio Pessoa Goulart e Outros, inconformados com a r. sentença de fls. 99/108, que nos autos de ação ordinária julgou improcedente formulado em que se objetivara a revisão de suas aposentadorias para o cargo de professor titular ao argumento da isonomia com servidores da ativa.

Razões de apelo, às fls. 111/114, pugnando pela reforma, afirmando que *"... o enunciado da Súmula 399 foi firmado sob o texto da carta anterior não tendo sido recepcionada perante a atual Constituição, já que o §1º do art. 39 garantiu a isonomia de vencimentos para cargos iguais ou assemelhados ao mesmo. (...) Assim é que o sepultamento definitivo da súmula 399, que impedia a aplicação da isonomia para todos os servidores públicos, ocorreu após a Carta de 1988 e após a edição da Lei 8.112/90, que instituiu o Regime Jurídico Único. (...)"*.

Sem contra-razões, a despeito de regular intimação consoante certidão de fls. 114.

É o sucinto relatório. Decido:

A r. sentença julgou improcedente o pedido, forte na convicção de que *"... Com efeito, a uma, o § 1º, do art. 39, da CF/88, pressupõe a existência de lei, que não pode ser suprida por atuação do Poder Judiciário, que, em tais casos, age como legislador negativo e nunca positivo (Súmula 339/STF), sob o pálio do princípio da legalidade estrita, e, a duas, a norma constitucional tem como destinatários os servidores integrantes da Administração Direta, e não como, no caso dos autores, que pertencem ao quadro de uma entidade autárquica, o que desqualifica a incidência da norma em apreço. (...)"*

Compulsando os autos, verifica-se que o douto julgado de primeiro grau afina-se com a jurisprudência das Cortes Superiores, especialmente do Pretório Excelso, devendo ser integralmente mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Com efeito, os Apelantes limitam-se a irrogar seu direito adquirido à equiparação funcional com servidores na ativa, insurgindo-se contra a reestruturação promovida. Note-se que não há demonstração de que teria havido qualquer decesso remuneratório, pretendendo, de verdade, os Apelantes lhe seja assegurada determinada vinculação à guisa de isonomia.

Não obstante, tal pretensão não encontra respaldo na Constituição Federal, bem como na orientação pacífica do E. STF no sentido de que o servidor não tem direito adquirido a regime remuneratório.

Nessa linha, mencionem-se os seguintes precedentes do E. STF: *"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Desacerto da decisão não demonstrado. 3. Direito adquirido à regime jurídico. Ine xistência. Irredutibilidade de vencimentos. Não-ocorrência. Precedentes. 4. Reenquadramento de servidores ativos em nova carreira. Princípio da isonomia. Súmula 339 do STF. Extensão à pensionista. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento."* (STF- AIAgR 423652/RS - 2ª Turma - rel.: Min. Gilmar Mendes - DJU 03.08.2007); *"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO E REENQUADRAMENTO EM CARREIRA DIVERSA. CONSTITUCIONALIDADE. REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, o que inclui sua posição na estrutura organizacional da Administração Pública. O que a Constituição assegura é a irredutibilidade da remuneração global, não havendo inconstitucionalidade se algumas parcelas remuneratórias forem reduzidas em compensação ao aumento ou ao acréscimo de outras vantagens. Agravo regimental não provido."* (STF-RE-AgR 393314/CE-1a. Turma - rel. Min. Eros Grau - DJU 29.04.2005)

E, por fim, registre-se o entendimento do E. STJ a respeito da matéria: *"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. REENQUADRAMENTO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS OBSERVADA. DIREITO ADQUIRIDO À PERMANÊNCIA NO FINAL DA CARREIRA. INEXISTÊNCIA. 1. A lei nova pode regular as relações jurídicas havidas entre os servidores públicos e a Administração, extingüindo, reduzindo ou criando vantagens, bem como determinando reenquadramentos, transformações ou reclassificações de cargos, não havendo falar em direito adquirido a regime jurídico, desde que observada a garantia à irredutibilidade de vencimentos. 2. Não há falar em direito de servidor aposentado ao posicionamento no nível mais elevado da carreira após a sua reestruturação, sob o fundamento de isonomia com os servidores em atividade. 3. Agravo regimental improvido."* (STJ-AgRg no RMS 10.942/PR, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 10.09.2007 p. 309); *"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CABIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO DE INATIVOS. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À INAMOVIBILIDADE DENTRO DA CARREIRA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. 1. É cabível recurso ordinário contra acórdão que, no julgamento de mandado de segurança, julga extinto o processo sem exame de mérito. Precedentes. 2. No que se refere ao reenquadramento de servidores, este egrégio Superior de Justiça, em consonância com a jurisprudência pacificada na Máxima Corte, firmou o entendimento de que não há direito adquirido à inamovibilidade dentro da carreira ou à imutabilidade de regime. Não demonstrada a ocorrência de violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos quando da reestruturação da carreira, não há direito líquido e certo a ser amparado neste writ. 3. Recurso ordinário improvido. Segurança denegada."* (STJ-RMS 3.771/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 05.10.2006, DJ 30.10.2006 p. 417); *"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. REENQUADRAMENTO. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. PRESERVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANTERIOR. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O servidor público inativo não tem direito adquirido à equiparação com cargos novos, quando ausente a correspondência de atribuições. O direito do servidor público restringe-se à manutenção do quantum remuneratório 2. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento acerca da legalidade da reestruturação administrativa que altera o enquadramento de servidores inativos, desde que respeitada a irredutibilidade dos vencimentos. 3. Agravo regimental improvido."* (STJ-AgRg no Ag 812.724/MS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p. 636)

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com lastro no art. 557 do CPC, combinado com o art. 43, § 1º, II do Regimento Interno desta C. Corte Regional. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à instância inferior, nos moldes regimentais.

P.I.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.015006-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
APELADO	:JORGE ELIAS FERREIRA DAMASCENO
ADVOGADO	:RUBENS CORREA DE AGUIAR E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010150063)

DECISÃO

Apelo da CEF a fls. 95/103 insurgindo-se contra sentença de fls. 75/84 que julgou procedente em parte o pedido, condenando a CEF na aplicação dos índices de 42,72% e 44,80% referentes a janeiro/89 e abril/90, respectivamente, sobre o saldo de sua conta vinculada ao FGTS, acrescidas de correção monetária e juros de mora legais a partir da citação. Sem honorários.

Apela a empresa pública alegando, entre outra coisas, a impossibilidade de anulação *ex officio* do acordo celebrado à luz da LC 110/01.

Contra-razões da parte autora a fls. 114/120.

Subindo os autos a este Tribunal, o ilustre *Parquet* federal se manifestou a fls. 123, restituindo os autos a este Tribunal, por ser matéria há muito pacifica nas cortes superiores.

É o sucinto relatório. Decido:

Primeiramente, vale registrar que o Termo de Adesão de fls. 73 (para quem não possui ação na justiça) foi firmado em novembro de 2001, e a presente ação foi proposta em 2005, conforme fls. 02.

Quanto ao ato jurídico perfeito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal aprovou a Súmula Vinculante número 1, abaixo transcrita, tratando da matéria ora ventilada, qual seja, validade de acordo para recebimento de recursos do FGTS, que foi aprovada por unanimidade, impedindo que a Caixa Econômica Federal seja obrigada, judicialmente, a pagar correções relativas a planos econômicos sobre o FGTS nos casos em que a empresa pública já tenha feito acordo prévio com o fundista.

Súmula nº 1 - FGTS: *"Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validez e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001*."

ISTO POSTO:

dou provimento ao apelo da CEF para, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do CPC, homologar o acordo celebrado entre as partes (Termo de Adesão de fls. 73), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Decorrido in albis *o prazo recursal, devolvam-se os autos à vara de origem, para baixa e arquivamento. P.I.*

RIO DE JANEIRO, 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao E. Relator
(art. 5º da Res. N.º 30/2005 da E. Presidente do TRF da 2ª Região)

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.02.103213-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:JOSE FELIPE MAULLER NEVES E OUTROS
APELADO	:MARIA AUXILIADORA LEITE FAVILLA NUNES
ADVOGADO	:SERGIO JACO PECANHA
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9701032136)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença de fl. 183/191, que julgando parcialmente procedente o pedido, dentre outras providências, determinou o recálculo e mantença do índice de 32,61% como limite máximo de reajustes em contrato de financiamento regido pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Razões de apelo, às fl. 196/203, alegando, em poderosa síntese, o desinteresse da parte na demanda, uma vez que estaria cumprindo perfeitamente o contrato celebrado, bem como que, a parte apelada poderia simplesmente buscar o recálculo do negócio jurídico celebrado por meio da via administrativa.

Embora devidamente intimado, o apelado não ofereceu razões de recorrido.

Opinamento do Ministério Público Federal às fl. 213 no sentido do improvimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos em 10.11.2005, pelo que passo a decidir.

Desde logo impende expor que a r. sentença não merece retoques, uma vez que tal qual amplamente demonstrado, o d. Juízo a quo, apenas e tão somente determinou justamente a limitação do contrato ao índice nele próprio expressado, qual seja, 32,61%.

Não bastasse, observa-se nitidamente que, embora a CEF alegue genericamente estar cumprindo o contrato de mútuo celebrado, bem como que a parte teria o direito de, administrativamente, obter o recálculo do mesmo, a referida financeira não fundamenta por qual razão deveria a r. sentença ser modificada.

Caso se superasse tal ausência de fundamentação apta a tal reforma, os argumentos genéricos e abstratos esposados no apelo não teriam o condão de importar na reforma da sentença, posto que, por certo, esbarraria no artigo 5.º, XXXV da Constituição Federal, que prestigia o princípio da Inafastabilidade do Controle do Judiciário, segundo o qual não pode ser a parte obrigada a solucionar seus conflitos de interesses por meio do exaurimento da via administrativa; além do que, embora seja entendimento forte nas cortes superiores a vigência imediata de normas de ordem pública, importa salientar que, tal qual reproduzido pela própria apelante, o próprio artigo 9.º, §5º do Decreto-Lei n.º 2.164/84, com a redação dada pela Lei n.º 8.004/90, é expresso ao determinar que: *a prestação mensal NÃO excederá a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo.*

De fato, tal qual remansosa jurisprudência do STJ, por tratar-se de norma de ordem pública cuja vigência é imediata, inequívoca portanto a manutenção da r. sentença, posto que dá perfeito e preciso cumprimento aos ditames da lei.

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com esteio no art. 557 do Estatuto Processual. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos ao MM. Juízo a quo para as providências de estilo, na forma regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao E. Relator
(art. 5º da Res. Nº 30/2005 da E. Pres. Do TRF da 2ª Região)

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.017996-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
APELANTE	:CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO
ADVOGADO	:BRUNO DE SOUZA GUERRA E OUTRO
APELADO	:COLEGIO NACIONAL
ADVOGADO	:JOAO PERCY MACHADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010179963)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se Apelação Cível interposta, às fls. 148/156, pelo Conselho Regional de Educação Física - CRFE 1, inconformado com a r. sentença de fls.144/147, proferida nos seguintes termos: *"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido no sentido de determinar que a ré se abstenha de realizar qualquer ato tendente a impedir a entrada de fiscais do conselho Regional de Educação Física nas dependências destinadas à prática de atividades físicas e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, no que tange aos pleitos de suspensão das atividades de Educação Física e de que o programa de aula seja submetido ao autor. (...)"*.

Primeiramente, impende expor, que o interesse processual é uma das condições da ação, requisito de ordem processual, onde se verifica se a ação deverá ou não ser admitida.

Diante disso, deve-se observar, para a análise do interesse de agir, se naquele processo existe outro meio para a satisfação da pretensão do autor que não o recurso ao Poder Judiciário, isto é, apenas o Estado pode retirar os obstáculos à fruição do direito alegado pelo autor. Havendo outra maneira, não jurisdicional, pela qual sua pretensão possa ser satisfeita, o autor não terá necessidade de recorrer ao judiciário, razão pela qual faltar-lhe-á interesse processual. Neste caso, ainda que o provimento pleiteado fosse útil, se negará o Estado a concedê-lo, por não ser ele (Estado) a última esfera de que se pode socorrer o indivíduo.

O autor, ora apelante, alega que o réu, ora apelado, vem se omitindo a submeter ao CREF 1 o programa de aulas/atividades praticados através de seus profissionais, pois entende ser esta a forma de avaliar o serviço prestado. No entanto, sendo uma autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, tem discricionariedade e poder de polícia administrativa, dispondo de meios próprios para obrigar o particular ao atendimento de suas exigências, como por exemplo, através de imposição de multas e autuações.

Por efeito da prerrogativa executória dos atos administrativos que lhe é conferida, não pode o CREF 1 transferir ao Judiciário tarefa que deve ser feita diretamente por seus agentes.

Neste sentido, já se manifestou o Eg. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PENALIDADE IMPOSTA NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO AUTÁRQUICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1.O Supremo Tribunal Federal, na ADIn 1.717/DF, declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 9.649/98, que alteraram a natureza jurídica dos conselhos profissionais por ser indelegável a entidade privada atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício das atividades profissionais regulamentadas. 2. Mantida a natureza autárquica dos conselhos profissionais permanece competente a Justiça Federal para julgar mandado de segurança. 3. Ademais, a relação existente entre o profissional e o respectivo conselho não se constitui relação de emprego, a justificar a competência da Justiça Obreira, prevista no art. art. 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 45/2004. 4. Conflito conhecido para declarar-se competente o Juízo Federal da 6ª Vara de São Paulo - SJ/SP, o suscitado."

(CC 70.051/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 12.02.2007 p. 224)

Assim sendo, estando r. sentença alinhada com entendimento do E. STJ, deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Isto posto: nego seguimento ao recurso, nos moldes do art. 557, *caput*, do Estatuto Processual Civil.

Decorrido o prazo in albis, *remetam-se os autos ao M.M. Juiz* a quo.

P.I.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao E. Relator
(art. 5º da Resolução nº 30/2005 da E. Presidência do TRF da 2ª Região)

IV - APELACAO CIVEL 96.02.30263-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
APELANTE	:SEBASTIAO AFONSO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:JOAO FRANCISCO MENEZES GARCIA E OUTROS
APELADO	:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
PROCURADOR	:MARINA PIRES NEVES
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200077234)

DECISÃO

Vistos, etc.
Trata-se de apelação cível interposta por Sebastião Afonso da Silva e Outros, inconformados com a r. sentença de fls. 65/67, que nos autos de ação ordinária julgou improcedente formulado em que se objetivara a reclassificação dos servidores, ora Apelantes -motoristas do extinto DNER - tendo em vista reestruturação ocorrida na carreira.
Razões de apelo, às fls. 70/71, pugnando pela reforma, afirmando que *"... visto que, como motoristas oficiais do DNER estavam enquadrados na categoria de nível médio, tal qual os agentes administrativos, datilógrafos, patrulheiros rodoviários federais, artífices especializados, mestre e outros. Ocorre que estes, através da Lei nº 7.995/90, foram incluídos na categoria funcional de nível intermediário, enquanto aqueles foram conduzidos a nível inferior, ou seja, nível auxiliar, gozando de vantagens e remuneração inferiores aos de nível intermediário (...) Além da violação ao direito adquirido, que garante que os apelantes deveriam permanecer no mesmo patamar de seus colegas, não foi também aplicado à espécie os princípios de quidade, no qual 'a letra da lei nunca poderá constituir obstáculos para sua reflexível interpretação, que impõe valorá os infinitos matizes do caso particular. ..."* Contra-razões, às fls. 74/77.
É o sucinto relatório. Decido:
A r. sentença julgou improcedente o pedido, forte na convicção de que *"...afirma-se peremptoriamente ser inconcebível a idéia de se admitir direito adquirido a um dado regime jurídico laboral. E outra não tem sido a orientação seguida pela Suprema Corte, (...) vale lembrar que a relação jurídica que adstringe servidor público civil à estrita observância do estatuto imposto unilateralmente pela Administração Pública é continuativa, id est de trato sucessivo, nunca se encontrando definitivamente incorporado ao patrimônio de seu titular o direito oriundo da ocorrência de fatos idôneos à produção do mesmo, tendo em vista que o servidor não adquire direito a que seu cargo corresponda a determinada escala na organização do serviço público - matéria que respeita ao interesse exclusivo da administração (...)"*
Compulsando os autos, verifica-se que o douto julgado de primeiro grau afina-se com a jurisprudência das Cortes Superiores, especialmente do Pretório Excelso, devendo ser integralmente mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Com efeito, os Apelantes limitam-se a irrogar seu direito adquirido à equiparação funcional com outras categorias, insurgindo-se contra a reestruturação promovida. Note-se que não há demonstração de que teria havido qualquer decesso remuneratório, pretendendo, de verdade, os Apelantes lhe seja assegurada determinada vinculação à guisa de isonomia.

Não obstante, tal pretensão não encontra respaldo na Constituição Federal, bem como na orientação pacífica do E. STF no sentido de que o servidor não tem direito adquirido a regime remuneratório.
Nessa linha, mencionem-se os seguintes precedentes do E. STF: *"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Desacerto da decisão não demonstrado. 3. Direito adquirido à regime jurídico. Inexistência. Irredutibilidade de vencimentos. Não-ocorrência. Precedentes. 4. Reenquadramento de servidores ativos em nova carreira. Princípio da isonomia. Súmula 339 do STF. Extensão à pensionista. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento."* (STF- AIAgR 423652/RS - 2ª Turma - rel.: Min. Gilmar Mendes - DJU 03.08.2007); *"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO E REENQUADRAMENTO EM CARREIRA DIVERSA. CONSTITUCIONALIDADE. REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, o que inclui sua posição na estrutura organizacional da Administração Pública. O que a Constituição assegura é a irredutibilidade da remuneração global, não havendo inconstitucionalidade se algumas parcelas remuneratórias forem reduzidas em compensação ao aumento ou ao acréscimo de outras vantagens. Agravo regimental não provido."* (STF-RE-AgR 393314/CE-1a. Turma - rel. Min. Eros Grau - DJU 29.04.2005)
E, por fim, registre-se o entendimento do E. STJ a respeito da matéria: *"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. REENQUADRAMENTO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS OBSERVADA. DIREITO ADQUIRIDO À PERMANÊNCIA NO FINAL DA CARREIRA. INEXISTÊNCIA. 1. A lei nova pode regular as relações jurídicas havidas entre os servidores públicos e a Administração, extingüindo, reduzindo ou criando vantagens, bem como determinando reenquadramentos, transformações ou reclassificações de cargos, não havendo falar em direito adquirido a regime jurídico, desde que observada a garantia à irredutibilidade de vencimentos. 2. Não há falar em direito de servidor aposentado ao posicionamento no nível mais elevado da carreira após a sua reestruturação, sob o fundamento de isonomia com os servidores em atividade. 3. Agravo regimental improvido."* (STJ-AgRg no RMS 10.942/PR, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 10.09.2007 p. 309); *"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CABIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO DE INATIVOS. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À INAMOVIBILIDADE DENTRO DA CARREIRA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. 1. É cabível recurso ordinário contra acórdão que, no julgamento de mandado de segurança, julga extinto o processo sem exame de mérito. Precedentes. 2. No que se refere ao reenquadramento de servidores, este egrégio Superior de Justiça, em consonância com a jurisprudência pacificada na Máxima Corte, firmou o entendimento de que não há direito adquirido à inamovibilidade dentro da carreira ou à imutabilidade de regime. Não demonstrada a ocorrência de violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos quando da reestruturação da carreira, não há direito líquido e certo a ser amparado neste writ. 3. Recurso ordinário improvido. Segurança denegada."* (STJ-RMS 3.771/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 05.10.2006, DJ 30.10.2006 p. 417)
Isto posto,
tendo em vista a extinção do DNER-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, retifique-se a autuação (etiqueta) para fazer constar como parte apelada a União Federal, na qualidade de sua sucessora, nos termos da lei, conforme já consta do presente cabeçalho;
nego seguimento ao recurso, com lastro no art. 557 do CPC, combinado com o art. 43, § 1º, II do Regimento Interno desta C. Corte Regional. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à instância inferior, nos moldes regimentais.
P.I.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao Relator

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

III - AGRAVO 2007.02.01.015572-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRAVADO	:JANILSON BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	:GETALVARO GOMES DA SILVA
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO MATEUS/ES (200250030004760)

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para resposta, no prazo legal. (art. 527, V do CPC) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, direi sobre o pedido de efeito suspensivo.
P.I.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao E. Relator
(art. 5º da Resolução nº 30/2005 da E. Presidência deste E. TRF da 2ª Região)

III - AGRAVO 2007.02.01.016388-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
AGRAVADO	:CLOVIS CARLOS ROSSI E OUTROS
ADVOGADO	:ADENILSON VIANA NERY
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO MATEUS/ES (200250030002740)

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para resposta, no prazo legal. (art. 527, V do CPC) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, direi sobre o pedido de efeito suspensivo.
P.I.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao E. Relator
(art. 5º da Resolução nº 30/2005 da E. Presidência deste E. TRF da 2ª Região)

III - AGRAVO 2007.02.01.015468-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRAVADO	:GERALDO MAJELA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:ADENILSON VIANA NERY
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL SAO MATEUS/ES (200450030000830)

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para resposta, no prazo legal. (art. 527, V do CPC) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, direi sobre o pedido de efeito suspensivo.
P.I.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao E. Relator
(art. 5º da Resolução nº 30/2005 da E. Presidência deste E. TRF da 2ª Região)

III - AGRAVO 2007.02.01.014677-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
AGRAVANTE	:FANNY BEHAR BANDEIRA CHAGAS
ADVOGADO	:HITLER LITAIFF
AGRAVADO	:BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
PROCURADOR	:ANTONIO CARLOS TEIXEIRA LOPES
AGRAVADO	:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:DANILO SARAMAGO SAHIONE DE ARAUJO E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010216004)

DESPACHO

Intime(m)-se o(s) Agravado(s) para resposta, no prazo legal (art. 527, V do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.
P.I.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao E. Relator.
(art. 5º da Resolução nº 30/2005 da E. Presidência do TRF/2ª Região)

III - AGRAVO 2007.02.01.014675-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO CARVALHO
AGRAVANTE	:FANNY BEHAR BANDEIRA CHAGAS
ADVOGADO	:HITLER LITAIFF
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADVOGADO	:LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO E OUTROS
AGRAVADO	:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:DANILO SARAMAGO SAHIONE DE ARAUJO E OUTROS
AGRAVADO	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:ANTONIO CARLOS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400265638)

DESPACHO

Intime(m)-se o(s) Agravado(s) para resposta, no prazo legal (art. 527, V do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.
P.I.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Juíza Federal Convocada, em substituição ao E. Relator.
(art. 5º da Resolução nº 30/2005 da E. Presidência do TRF/2ª Região)

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA

DIVISÃO DE PAGAMENTO

EXP.003/2008 BL.89340 RPPR/DPAG P.14 C

Precatórios remetidos ao Arquivo Geral deste Tribunal em face da quitação e/ou transferência ao Juízo de origem dos valores totais requisitados.

PROC.	:	91.03.040274-6 PRC ORI:200661060067928/SP REG:23.10.1991
REQTE	:	JOSE CARLOS SAMADELLO e outros
ADV	:	BENEDICTO WLADIR RIBEIRO VERDI
REQDO	:	Instituto Nacional de Previdencia Social - INPS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070645-0 PRC ORI:8900000193/SP REG:09.09.1996
REQTE : JOAO REZENDE NETO
ADV : EMILIO LUCIO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA e outros
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039753-0 PRC ORI:199961170025119/SP REG:27.06.1997
REQTE : JOAQUIM ALVES FERREIRA e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ANTONIA DA C M MARQUES
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067852-1 PRC ORI:9400000547/SP REG:08.10.1997
REQTE : VICENTE BALBINO DE BRITO
ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.103594-0 PRC ORI:9300000033/SP REG:11.12.1998
REQTE : NELCI DE JESUS FREITAS BARBOSA
ADV : ANTONIO CESAR BORIN e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.001840-0 PRC ORI:9200001194/SP REG:22.01.1999
REQTE : PAULO BRUNAYCOVIS e outros
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.045460-0 PRC ORI:8700002003/SP REG:17.09.1999
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI e outros
ADV : PEDRO PEDACE JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : RANOLFO ALVES e outros
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.054427-3 PRC ORI:9103214362/SP REG:28.10.1999
REQTE : R C COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros
ADV : SILENE MAZETI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.019594-5 PRC ORI:9100000586/SP REG:28.04.2000
REQTE : MARGARIDA MASTRIANI DE SANTI
ADV : MARTA HELENA GERALDI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.025579-6 PRC ORI:9200343040/SP REG:06.06.2000
REQTE : HERION FLUIDTRONIK INDL/ LTDA e outros
ADV : CARLOS ALBERTO CASSEB
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.025724-0 PRC ORI:9106660916/SP REG:07.06.2000
REQTE : INTER CONTINENTAL SEGURADORA S/A
ADV : DELCIO ASTOLPHO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.008677-2 PRC ORI:8900187406/SP REG:28.03.2001
REQTE : ANTONIO JOSE MADALENA e outros
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.013344-0 PRC ORI:9600000988/SP REG:09.05.2001
REQTE : APPARECIDA TURATO DE AZEVEDO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.024091-8 PRC ORI:9500000544/SP REG:31.07.2001
REQTE : MARCIONILIO JOSE DA SILVA e outros
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.011032-8 PRC ORI:9200109721/SP REG:05.04.2002
REQTE : RODOPOSTO CORAL LTDA
ADV : ELIO PINFARI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.031100-0 PRC ORI:9900000865/SP REG:07.08.2002
REQTE : LUISA MARIA DA CONCEICAO
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.003080-5 PRC ORI:9303043715/SP REG:24.01.2003
PARTE A : SUPERMERCADO GUARIBA LTDA e outros
REQTE : SUPERMERCADO SAO MATHEUS DE GUARIBA LTDA
ADV : EDUARDO FLUHMANN
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.003312-0 PRC ORI:0006422870/SP REG:30.01.2003
REQTE : MARIA AMERICA RODRIGUES
ADV : VALDELITA AURORA FRANCO AYRES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.006772-5 PRC ORI:9107399995/SP REG:25.02.2003
REQTE : SAMACAR COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO SATIN
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.010290-7 PRC ORI:9106625541/SP REG:10.03.2003
REQTE : CEZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR e outros
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.010454-0 PRC ORI:9200478069/SP REG:11.03.2003
REQTE : DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.010566-0 PRC ORI:9200000989/SP REG:11.03.2003
REQTE : OLIVIO FORTI
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.022785-6 PRC ORI:200161260027620/SP REG:06.05.2003
REQTE : FELICITA VAQUERI MARCHETTO e outro
HABLTDO : PAULO AFONSO MARCHETTO e outros
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.022790-0 PRC ORI:199903990033988/SP REG:06.05.2003
REQTE : HELIO MARCONDES E CIA LTDA e outro
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.026066-5 PRC ORI:200261210011747/SP REG:19.05.2003
REQTE : AFONSO ALVES FERREIRA e outros
ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC.	:	2003.03.00.032709-7 PRC ORI:9200280307/SP REG:11.06.2003
PARTE A	:	PRINTSHOP COMPLEMENTOS PARA INFORMATICA
REQTE	:	CLAUDIO NATAL
ADV	:	EDSON LEONARDI
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC.	:	2003.03.00.064843-6 PRC ORI:9900000268/SP REG:23.10.2003
REQTE	:	APPARECIDA MACHADO CARDOSO
ADV	:	ALBINO RIBAS DE ANDRADE
REQDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC.	:	2004.03.00.001029-0 PRC ORI:9900000626/SP REG:07.01.2004
REQTE	:	TAKASHI KOYAMA
ADV	:	JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REQDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC.	:	2005.03.00.087528-0 PRC ORI:0000002561/SP REG:14.11.2005
REQTE	:	JOSE RAIMUNDO DE SANTANA ROSA
ADV	:	JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REQDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC.	:	2006.03.00.030028-7 PRC ORI:200361210025740/SP REG:19.04.2006
PARTE A	:	JOAO ALVES CARDOSO FILHO
REQTE	:	JOAO ALVES CARDOSO FILHO
ADV	:	DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS
REQDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC.	:	2006.03.00.034746-2 PRC ORI:0100000991/SP REG:04.05.2006
PARTE A	:	MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
REQTE	:	FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	MARIO LUIS FRAGA NETTO
REQDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC.	:	2006.03.00.043028-6 PRC ORI:200361210015630/SP REG:25.05.2006
PARTE A	:	OSWALDO FAUSTINO DOS SANTOS
REQTE	:	OSWALDO FAUSTINO DOS SANTOS
ADV	:	DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS
REQDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC.	:	2006.03.00.066430-3 PRC ORI:200561260009154/SP REG:03.07.2006
REQTE	:	SERGIO ANDRE GARCIA PEREZ e outro
ADV	:	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REQDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

BLOCO: 131.228
DECISÕES

PROC.	:	96.03.022583-5 AC 309097
APTE	:	ULTRANSOLDA IND/ E COM/ S/A
ADV	:	MOACIL GARCIA e outros
ADV	:	MARCIO ROBERTO MENDES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2006096907
RECTE	:	ULTRANSOLDA IND/ E COM/ S/A
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.
A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido vulnerou os arts. 130, 165, 458, inciso III, e 743, inciso I, do Código de Processo Civil, o art. 202, incisos II e III, do Código Tributário Nacional e o art. 41 da Lei nº 6.830/80.
Decido.
Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
É que a análise acerca da necessidade, ou não, de produção de prova pericial, bem como do excesso da penhora, ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável nesta instância especial, a teor da Súmula nº 7 daquela Corte Superior, consoante redação que passo a transcrever:
"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 7 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.019178-1 AC 582699
APTE	:	HEDRA MARIA DO NASCIMENTO ALVES
ADV	:	GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTO RAMOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007161949
RECTE	:	HEDRA MARIA DO NASCIMENTO ALVES
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença que havia negado a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não estariam comprovados os requisitos necessários para tanto.
Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância negou vigência aos artigos 5º, XXXV, e LV, da Constituição Federal, e artigos 26, I, 42, 59, e 151, da Lei 8.213/91.
Alega também a recorrente ter havido contrariedade entre a decisão e a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se das razões recursais que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considerem preenchidos todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez quais sejam: a qualidade de segurado, o período de carência e a existência de incapacidade insusceptível de reabilitação.
Ocorre, porém, que o Acórdão negou o benefício de aposentadoria por invalidez, em razão da não comprovação por parte da autora de que mantinha a condição de segurada da previdência social à época da propositura da ação, 06.01.1999, como também não comprovou que o início da incapacidade foi contemporâneo à época em que parou de contribuir, uma vez que que na CTPS, consta registro no período de 01.09.1976 a 20.08.1979, sendo que através do laudo médico pericial restou comprovado que o quadro patológico da autora teve início há dez anos, ou seja, por volta de 1989, quando já havia perdido sua qualidade de segurado.
É de se notar, portanto, que não há qualquer contrariedade ou negativa de vigência do disposto na lei federal indicada pela recorrente, haja vista que na análise do recurso de apelação apresentado pela Autora a decisão de segunda instância fez aplicar os dispositivos da legislação previdenciária ao caso em concreto.
No mais, verifica-se que a jurisprudência mencionada no recurso não demonstra haver divergência entre o acórdão e posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, pois tais precedentes confirmam o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria por invalidez, uma vez comprovada a incapacidade laboral, desde que antes tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários.
Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. INVALIDEZ. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ.
1 - Definir se o segurado preenche ou não os requisitos exigidos em lei para a concessão do benefício pleiteado é matéria de prova que não pode ser objeto de recurso especial, nos termos da súmula 7-STJ. Precedentes.
2 - Recurso não conhecido. (REsp 447758/SP - Recurso Especial 2002/0086450-1 - Relator Ministro Fernando Gonçalves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 24.02.2003 p. 327)
PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - AUXÍLIO-DOENÇA - ART. 62 DA LEI 8.213/91 - REEXAME DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.
- Examinando-se art 62 da Lei 8.213/91, constata-se que cabe ao Médico Perito do INSS, após exame do segurado, opinar sobre suas condições, física e mental, ponderando a possibilidade de seu retorno ao trabalho ou da necessidade de uma reabilitação ou readaptação para nova atividade que lhe garanta a subsistência , ou ainda, que lhe seja concedida a aposentadoria por invalidez.
- No caso em exame, o deslinde da questão implica, necessariamente, num revolvimento da matéria fática já debatida nos autos, para que seja definido se o segurado preenche ou não os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.
- Precedentes desta Corte.
- Recurso não conhecido. (REsp 448459/AL - Recurso Especial 2002/0085104-2 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/06/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.08.2003 p. 367)
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.031632-2 AC 597277
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIA FERREIRA PAULINO e outros
ADV	:	JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
PETIÇÃO	:	RESP 2007170369
RECTE	:	ANTONIA FERREIRA PAULINO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença de primeiro grau que concedeu o benefício pleiteado, entendendo que a manutenção da qualidade de segurado da previdência social não restou comprovada pelo requerente.
Aduzem, os recorrentes ter a decisão contrariado entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, haja vista a jurisprudência que transcrevem em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação ao artigo 400, e seguintes, do Código de Processo Civil, e Súmula 149, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que os recorrentes buscam a reforma do acórdão para que se considerem preenchidos todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, quais sejam: a qualidade de segurado, o período de carência e a existência de incapacidade insusceptível de reabilitação.
Ocorre, porém, que o Acórdão negou o benefício de aposentadoria por invalidez em razão da não comprovação por parte do Autor da manutenção da qualidade de segurado do regime geral da previdência social, uma vez que o exercício de atividade rural ocorreu entre 1972 e 1985, em períodos descontínuos, conforme registros em CTPS, sendo que não restou comprovado o exercício de atividade rural no período posterior, concluindo-se que à época da propositura da presente ação já não mais detinha a qualidade de segurado. Além do mais não houve comprovação de que deixou de contribuir em face da incapacidade, uma vez que consta no laudo pericial declarações pessoais no sentido de que o agravamento da enfermidade se dera há seis anos atrás, ou seja, em 1992, declarando também que após 1985 cessou as atividades rurais e passou a exercer atividade urbana.
Verifica-se, portanto, que não ocorreu a negativa de vigência alegada pela parte autora, pois o acórdão deu efetiva aplicação dos dispositivos legais pertinentes previstos na Lei nº 8.213/91, ao caso em tela.

Assim, verifica-se que a jurisprudência mencionada no recurso não demons tra haver divergência entre o acórdão e o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, pois tais precedentes confirmam o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria por invalidez, desde que preenchidos os requisitos legais, o que não é o caso dos autos, uma vez que houve perda da qualidade de segurado.
Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. INVALIDEZ. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ.
1 - Definir se o segurado preenche ou não os requisitos exigidos em lei para a concessão do benefício pleiteado é matéria de prova que não pode ser objeto de recurso especial, nos termos da súmula 7-STJ. Precedentes.
2 - Recurso não conhecido. (REsp 447758/SP - Recurso Especial 2002/0086450-1 - Relator Ministro Fernando Gonçalves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 24.02.2003 p. 327)
PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - AUXÍLIO-DOENÇA - ART. 62 DA LEI 8.213/91 - REEXAME DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.
- Examinando-se art 62 da Lei 8.213/91, constata-se que cabe ao Médico Perito do INSS, após exame do segurado, opinar sobre suas condições, física e mental, ponderando a possibilidade de seu retorno ao trabalho ou da necessidade de uma reabilitação ou readaptação para nova atividade que lhe garanta a subsistência , ou ainda, que lhe seja concedida a aposentadoria por invalidez.
- No caso em exame, o deslinde da questão implica, necessariamente, num revolvimento da matéria fática já debatida nos autos, para que seja definido se o segurado preenche ou não os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.
- Precedentes desta Corte.
- Recurso não conhecido. (REsp 448459/AL - Recurso Especial 2002/0085104-2 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/06/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.08.2003 p. 367)
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.064160-9 AC 639806
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	IND/ E COM/ DE CALCADOS SICEMAR LTDA
ADV	:	PAULO HOFFMAN e outros
PETIÇÃO	:	RESP 2005301762
RECTE	:	IND/ E COM/ DE CALCADOS SICEMAR LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.
A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos arts. 188, 508 e 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.
Decido.
Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.
1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
....."
(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)
Outrossim, tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com os entendimentos consolidados daquele Tribunal da Federação:
"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. CTN, ART. 138 e 161. IRPJ E CSSL. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO INTEGRAL, MAS EM ATRASO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA.
1. A jurisprudência da 1ª Seção pacificou-se no sentido de "não admitir o benefício da denúncia espontânea no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, quando o contribuinte, declarada a dívida, efetua o pagamento a destempo, à vista ou parceladamente." (AgRg no EREsp 636.064/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 05.09.2005)
2. Ressalva do relator no sentido de que a denúncia espontânea, na sua essência, configura arrependimento fiscal, deveras proveitoso para o fisco, porquanto o agente infrator, desistindo do proveito econômico que a infração poderia carrear-lhe, adverte a mesma à entidade fazendária, sem que ela tenha iniciado qualquer procedimento para a apuração desses fundos líquidos.
3. Trata-se de técnica moderna indutora ao cumprimento das leis, que vem sendo utilizada, inclusive nas ações processuais, admitindo o legislador que a parte que se curva ao decisum fique imune às despesas processuais, como sói ocorrer na ação monitória, na ação de despejo e no novel segmento dos juizados especiais.
4. Obedecida essa ratio essendi do instituto, exigir qualquer penalidade, após a espontânea denúncia, é conspirar contra a norma inserida no art 138 do CTN, malferindo o fim inspirador do instituto, voltado a animar e premiar o contribuinte que não se mantém obstinado ao inadimplemento.
5. Desta sorte, tem-se como inequívoco que a denúncia espontânea exoneradora que extingue a responsabilidade fiscal é aquela procedida antes da instauração de qualquer procedimento administrativo. Assim, engendrada a denúncia espontânea nesses moldes, os consectários da responsabilidade fiscal desaparecem, por isso que reveste-se de contraditio in terminis impor ao denunciante espontâneo a obrigação de pagar "multa", cuja natureza sancionatória é inquestionável. Diverso é o tratamento quanto aos juros de mora, incidentes pelo fato objetivo do pagamento a destempo, bem como a correção monetária, mera atualização do principal.
6. À luz da lei, da doutrina e da jurisprudência, é cediço na Corte que:
I) "Não resta caracterizada a denúncia espontânea, com a conseqüente exclusão da multa moratória, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação declarados pelo contribuinte e recolhidos fora do prazo de vencimento." (RESP 624.772/DF);
II) "A configuração da 'denúncia espontânea', como consagrada no art. 138 do CTN não tem a elasticidade pretendida, deixando sem punição as infrações administrativas pelo atraso no cumprimento das obrigações fiscais. A extemporaneidade no pagamento do tributo é considerada como sendo o descumprimento, no prazo fixado pela norma, de uma atividade fiscal exigida do contribuinte. É regra de conduta formal que não se confunde com o não-pagamento do tributo, nem com as multas decorrentes por tal procedimento." (EDAG 568.515/MG);
III) A denúncia espontânea não se configura com a notícia da infração seguida do parcelamento, porquanto a lei exige o pagamento integral, orientação que veio a ser consagrada no novel art. 155-A do CTN;
IV) Por força de lei, "não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração." (Art. 138, § único, do CTN)
7. Estabelecidas as referidas premissas, forçoso concluir que:
a) Tratando-se de autolançamento, o fisco dispõe de um qüinqüênio para constituir o crédito tributário pela homologação tácita, por isso que, superado esse prazo, considerando o rito do lançamento procedimento administrativo, a notícia da infração, acompanhada do depósito integral do tributo, com juros moratórios e correção monetária, configura a denúncia espontânea, exoneradora da multa moratória;
b) A fortiori, pagamento em atraso, bem como cumprimento da obrigação acessória a destempo, antes do decurso do qüinqüênio constitutivo do crédito tributário, não constitui denúncia espontânea;
c) Tratando-se de lançamento de ofício, o pagamento após o prazo prescricional da exigibilidade do crédito, sem qualquer demanda proposta pelo erário, implica denúncia espontânea, tanto mais que o procedimento judicial faz as vezes do rito administrativo fiscal;
d) Tratando-se de lançamento por arbitramento, somente se configura denúncia espontânea após o escoar do prazo de prescrição da ação, contado da data da ultimação da apuração a que se refere o art. 138 do CTN, exonerando-se o contribuinte da multa correspectiva.
8. Essa exegese, mercê de conciliar a jurisprudência da Corte, cumpre o postulado do art. 112 do CTN, afinado com a novel concepção de que o contribuinte não é objeto de tributação senão sujeito de direitos, por isso que "A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto: I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos; III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade; IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação." (Art. 112, CTN). Nesse sentido: RE 110.399/SP, Rel. Min. Carlos Madeira, DJ 27.02.1987, RE 90.143/RJ, Rel. Min. Soares Muñoz, DJ 16.03.1979, RESP 218.532/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 13.12.1999.
10. Inegável, assim, que engendrada a denúncia espontânea nesses termos, revela-se incompatível a aplicação de qualquer punição. Memorável a lição de Ataliba no sentido de que: "O art. 138 do C.T.N. é incompatível com qualquer punição. Se são indiscerníveis as sanções punitivas, tornam-se peremptas todas as pretensões à sua aplicação. Por tudo isso, sentimo-nos autorizados a afirmar que a auto-denúncia de que cuida o art. 138 do C.T.N. extingue a punibilidade de infrações (chamadas penais, administrativas ou tributárias)." (Leandro Paulsen, Direito Tributário, p. 979, 6ª Ed. cit. Geraldo Ataliba in Denúncia espontânea e exclusão de responsabilidade penal, em revista de Direito Tributário nº 66, Ed. Malheiros, p. 29)
9. In casu, verificado o pagamento a destempo do IRPJ e da CSSL - tributos sujeitos ao lançamento por homologação, ainda que pelo seu valor integral, não se caracteriza a denúncia espontânea, para os fins do art. 138 do CTN, consoante cediço na Corte (Precedentes: REsp n.º 511.337/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 05/09/2005; Resp n.º 615.083/MG, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 15/05/2005; e REsp n.º 738.397/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 08/08/2005).
10. Agravo regimental desprovido."
(AgRg no REsp nº 807314/RS, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 15.03.2007, DJ 29.03.2007, p. 223) (Grifei)
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 6.830/80, ART. 25.
1. Nas execuções fiscais a intimação do representante da Fazenda Pública deve ser realizada pessoalmente, consoante dispõe o art. 25, da Lei nº 6.830/80.
2. "A"intimação pessoal" não pode ser confundida com a "intimação por oficial de justiça", referida no art. 241, II, do CPC. Esta última, que se efetiva por mandado, ocorre somente em casos excepcionais, como o previsto no art. 239. Já a intimação pessoal não depende de mandado, nem de intervenção do oficial de justiça. Ela se perfectibiliza por modos variados, previstos no Código ou na praxe forense, mediante a cientificação do intimado pelo próprio escrivão, ou pelo chefe de secretaria (art. 237, I, e art. 238, parte final, do CPC), ou mediante encaminhamento da ata da publicação dos acórdãos, ou, o que é mais comum, com a entrega dos autos ao intimado ou a sua remessa à repartição a que pertence.
Assim, mesmo quando, eventualmente, o executor dessa espécie de providência seja um oficial de justiça, nem assim se poderá considerar alterada a natureza da intimação, que, para os efeitos legais, continua sendo "pessoal" e não "por oficial de justiça"."
(REsp 490.881/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 03/11/2003)
....."
(AgRg no AgRg no REsp nº 397790/MG, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 14.09.2004, DJ 03.11.2004, p. 136) (Grifei)
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.064160-9 AC 639806
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	IND/ E COM/ DE CALCADOS SICEMAR LTDA
ADV	:	PAULO HOFFMAN e outros
PETIÇÃO	:	REX 2005301765
RECTE	:	IND/ E COM/ DE CALCADOS SICEMAR LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso extraordinário interposto por Graça Aparecida Cruz, com fundamento na alínea "a", do art. 102, III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.
Alega a parte recorrente violação ao art. 5º, caput, da Constituição Federal.
Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.
Decido.
A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:
"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."
(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)
Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.030175-0 AC 705081
APTE	:	MAQUINAS SUZUKI S/A
ADV	:	LUIZ ALFREDO BIANCONI
ADV	:	QUELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADV	:	VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SIMONE MACIEL SAQUETO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2006300721
RECTE	:	MAQUINAS SUZUKI S/A
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.
A parte insurgente alega ter ocorrido violação ao art. 52 do Código de Defesa ao Consumidor, ao art. 253 do Código Civil, e ao art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.
Decido.
Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
Tenho que não deve ser admitido o recurso consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontram em consonância com os entendimentos consolidado daquele Tribunal da Federação.
É o que se constata quanto a multa moratória e juros :
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CDC.
1. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas tributárias. Precedentes citados: REsp 261.367/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 9.4.2001; REsp 641.541/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 3.4.2006; AgRg no REsp 671.494/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28.3.2005; AgRg no Ag 847.574/GO, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 14.5.2007; REsp 674.882/PE, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14.2.2005.
2. Recurso especial desprovido."
(REsp nº 673374/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira, Turma, j. 12.06.2007, DJU 29.06.2007, p. 492)
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.
1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.
2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).
3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.
....."
(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338) (Grifei)
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES.
I - O entendimento pacífico deste Tribunal é no sentido de que o índice a ser aplicado nos cálculos relativos a débitos ou créditos tributários é o IPC, assim consignado: jan/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%).
III - Agravo regimental improvido."
(REsp 517940/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 09.03.2004, DJ 17.05.2004, p. 121)
Finalmente, a análise da eventual ocorrência de anatocismo e da alegada diferenças dos cálculos apresentados ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável nesta instância especial, a teor da Súmula nº 7 daquela Corte Superior, consoante redação que passo a transcrever:
"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.036794-2 AC 717483
APTE	:	MARIA CRISTINA SILVEIRA MOTA NOTARIO
ADV	:	DOMINGOS PRIMERANO NETTO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES	:	BRUNIEL ENGENHARIA E COM/ LTDA
PETIÇÃO	:	RESP 2005101518
RECTE	:	MARIA CRISTINA SILVEIRA MOTA NOTARIO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à apelação para manter a r. sentença que extinguiu os embargos à execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80, por falta de garantia do Juízo.
A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao artigo 16, § 1º, da Lei 6.830/80, bem como a possibilidade de oposição da exceção de pré-executividade para efeito de reconhecimento da ilegitimidade passiva, em sede de execução fiscal.
Decido.
Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Primeiramente, verifico que a decisão de recebimento da oposição como embargos à execução e não como exceção de pré-executividade não foi objeto de irresignação da parte interessada no momento processual oportuno, razão pela qual preclusa qualquer discussão a respeito, consoante aresto do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PARTE RECORRIDA. ÓBICES. ARGÜIÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. PRAZO PARA RESPOSTA. APRECIAÇÃO EXPRESSA. DESNECESSIDADE.
1. No prazo para oferecimento de contra-razões ao recurso especial, deve a parte recorrida suscitar todas as questões as quais entende que poderiam obstaculizar a sua análise, sob pena de preclusão.
2. Não tendo sido a questão da aplicação da Súmula n.º 343/STF argüída pela União em sede de contra-razões ao recurso especial, é descabida a alegação de existência de omissão no acórdão recorrido, a ensejar a abertura da via dos embargos de declaração.
3. É de ser reconhecida a ocorrência da preclusão da referida questão, uma vez que não foi aventada em momento oportuno.
4. Embargos de declaração rejeitados.
(STJ, Quinta Turma, EDcl no REsp 649118/DF, j. 01.03.2005, DJ 28.03.2005, p. 308, Rel. Min. Laurita Vaz)."
Com relação às demais violações, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência à norma mencionada.
É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido da inadmissibilidade do conhecimento dos embargos à execução, cujo juízo não foi garantido por nenhum meio em direito admitido, consoante arestos que passo a transcrever:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DA SEGURANÇA DO JUÍZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUMULA 282 E 356 DO STF.
1. Revela-se inadmissível o conhecimento dos embargos à execução, cujo juízo não foi garantido por nenhum meio em direito admitido (art. 16, § 1º, da Lei n.º 6.830/80).
2. É que a presunção que milita em favor do título executivo impõe à admissibilidade dos embargos a garantia do juízo, em face do efeito suspensivo a ser proferido no processo satisfativo, porquanto os embargos formam uma nova relação processual, autônoma e paralela àquela execução, cujo procedimento pressupõe requisitos próprios para constituição e desenvolvimento.
3. Assentado o aresto recorrido que "Não são admissíveis embargos do executado, sem a garantida da execução (§ 1º, art. 16 da lei 8.630/80). Processo extinto sem julgamento do mérito" baseou-se em fato objetivo insindicável pelo E. STJ (Súmula 07).
4. Deveras, é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada." (Súmula 282/STF)
5. "O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento." (Súmula 356/STJ)
6. Recurso especial não conhecido.
(STJ, Primeira Turma, REsp 815487/PE, j. 12.06.2007, DJ 23.08.2007, p. 214, Rel. Min. Luiz Fux)."
"EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA - PREQUESTIONAMENTO.
I - Nulidade da penhora e ausência de Garantia do Juízo acarretam a extinção do processo de embargos.
II - Falta de prequestionamento dos dispositivos invocados.
III - Recurso não conhecido.
(STJ, Primeira Turma, REsp 126442/PR, j. 12.05.1998, DJ 10.08.1998, p. 55, Rel. Min. Waldemar Zveiter)."
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.049492-7 AC 740091
APTE	:	MARIA NEIDE CASSIANO LUIZ
ADV	:	ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTO RAMOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007222906
RECTE	:	MARIA NEIDE CASSIANO LUIZ
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da parte Autora, mantendo a sentença que indeferiu o benefício de pensão por morte.
Aduz o recorrente a existência de contrariedade à Lei de Benefícios da Previdência Social, uma vez que teria restado comprovada a qualidade de segurado, bem como a condição de dependente dos Autores.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.
Conforme se verifica do voto apresentado, assim como da própria ementa do acórdão, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91 relacionadas com a manutenção e perda da qualidade de segurado.
Necessário se faz estabelecer que o reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diversa da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.
Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.
Sendo assim, desde logo se afasta a possibilidade de consideração de negativa de vigência dos dispositivos legais, pois que a decisão combatida efetivamente aplicou as normas ao caso em concreto.
Da mesma maneira não há que se falar em contrariedade aos mesmos dispositivos, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto de lei.
Além do mais, trata-se de decisão que concluiu, perante as provas apresentadas, pela não comprovação da qualidade de segurado, sendo que nova análise de tais provas encontra-se vedada pela Súmula nº 7 da Corte Superior, conforme transcrevemos:
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO POSTERIOR À PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 7 DO STJ.
1. Não é possível, em sede de recurso especial, verificar se o de cujus faleceu detendo a condição de segurado, para fins de obtenção de pensão por morte, porquanto tal providência colide com o óbice da Súmula n.º 7 do STJ.
2. Recurso especial não conhecido. (REsp 501586/PE - Recurso Especial 2003/0024797-3 - Relator Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/06/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.08.2003 p. 405)
Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de lei federal mencionados.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 7 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.24.001264-0 AC 1059687
APTE	:	LAIDE LAURA DOS SANTOS
ADV	:	EDISON DE ANTONIO ALCINDO
ADV	:	SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SOLANGE GOMES ROSA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007211700
RECTE	:	LAIDE LAURA DOS SANTOS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício previdenciário pleiteado.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Da fundamentação do recurso apresentado, verifica-se que a recorrente não demonstra em que momento o acórdão teria contrariado ou negado a vigência a Decreto ou Lei Federal, pois que a decisão combatida efetivamente considerou a legislação processual em vigor para fixar a incidência da verba honorária, dando assim efetiva aplicabilidade aos dispositivos legais e aplicando-os ao caso concreto.
Além do mais, denota-se da peça recursal que esta teve fundamento no artigo 105, III, letras "a a d", da Constituição Federal, sendo que a alínea "d" sequer existe, no dispositivo indicado.
Assim, verifica-se que o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, incidindo, na espécie, por analogia, a Súmula 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal:
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".
E ainda, com relação à divergência jurisprudencial alegada, não é cabível o recebimento do presente recurso, uma vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que o cálculo dos honorários advocatícios deve ser efetuado com incidência somente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 daquela Corte Superior, e mais a jurisprudência que segue:
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. PROVA DA CAPACIDADE. SÚMULA 7-STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 111 - STJ.
1 - A tese da existência de capacidade laboral do segurado para fim de restabelecimento de auxílio-doença tem sua verificação condicionada à incursão na seara fático-probatória, decidida pela instância ordinária, atraindo, em conseqüência, a incidência da súmula nº 7, do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.
2 - Nos termos da súmula 111 - STJ, os honorários advocatícios incidem apenas sobre as prestações vencidas, consideradas como tal todas aquelas ocorridas até a data da prolação da sentença.(g.n.)
Precedentes.
3 - Recurso conhecido, em parte, e nesse particular, provido.
(REsp 409.374/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 12.11.2002, DJ 02.12.2002 p. 388)
PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL.
PREQUESTIONAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MARCO FINAL. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. SÚMULA Nº 111/STJ. BENEFÍCIO. IRSM. CONVERSÃO EM URV.
VALOR REAL. LEI Nº 8.880/94.
I - Não se conhece do recurso especial no que diz respeito à matéria que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dada a ausência de prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF//RSTJ 30/341).
II - Nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da sentença.
Precedentes.(g.n.)
III - A Lei nº 8.880/94 revogou a Lei nº 8.700/93 e instituiu a URV a partir de 01.03.94, impedindo assim a antecipação de março/94, que daria causa à incorporação do IRSM de janeiro e de fevereiro/94.
IV - Não ocorreu redução do valor real do benefício quando da sua conversão em URV.
Primeiro recurso interposto pelo INSS provido, e, quanto ao segundo, não conhecido.
(REsp 396.976/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 09.04.2002, DJ 29.04.2002 p. 310)
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.04.015260-3 AC 1212042
APTE	:	MAURICIO CARMO DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007277653
RECTE	:	MAURICIO CARMO DA SILVA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.
Decido
O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.
Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.
Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.
Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.12.001026-6 AC 1176121
APTE	:	MARIA BATALHIOTO ALTAVINI
ADV	:	IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
ADV	:	RENATA MOÇO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS RICARDO SALLES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007217139
RECTE	:	MARIA BATALHIOTO ALTAVINI
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e § 3o do artigo 20, da Lei nº 8.742/93.
Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, a qual aceita a apresentação de outros critérios para fins de apuração da miserabilidade, que poderiam ser considerados para concessão do benefício, ainda que a renda per capita ultrapasse o limite legal de ¼ do salário mínimo.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do acórdão que a manutenção do indeferimento do benefício conforme a decisão de primeira instância que negou a concessão do benefício previdenciário, ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.
Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, como também não é admissível o presente recurso, haja vista não existir qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto, sendo eles devidamente considerados e mencionados de forma expressa na decisão.
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
Suzana Camargo
Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.99.026268-9 AC 958801
APTE	:	JUREIA DE VASCONCELOS SOUZA
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007239975
RECTE	:	JUREIA DE VASCONCELOS SOUZA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença que já havia negado o benefício de pensão por morte, haja vista considerar não terem sido preenchidos os requisitos necessários para tanto, em especial no que se refere ao artigo 102 da Lei nº 8.213/91.
Aduz o recorrente a existência de contrariedade ao disposto nos artigos 26, I, 74, 102 e 142 da legislação acima mencionada, uma vez que a perda da qualidade de segurado não poderia impedir seus dependentes de obterem o benefício de pensão por morte.
Alega, ainda, o recorrente a existência de dissidência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, transcrevendo os precedentes no corpo da peça recursal.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.
Conforme se verifica do voto apresentado, assim como da própria ementa do acórdão, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91, relacionadas com a necessidade da manutenção da qualidade de segurado para que possa suceder o direito ao benefício de pensão por morte.
Necessário se faz estabelecer que o reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diversa da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.
Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.
Sendo assim, desde logo se afasta a possibilidade de consideração de negativa de vigência do dispositivo legal, pois que a decisão combatida efetivamente aplicou os dispositivos legais ao caso em concreto.
Da mesma maneira não há que se falar em contrariedade aos mesmos dispositivos, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto de lei.
É de se notar que o verdadeiro sentido da norma disposta no artigo 102, § 2o da Lei nº 8.213/91 relaciona-se com a preservação do direito à pensão por morte dos dependentes daquele que tendo falecido, ainda que sem a qualidade de segurado, implementou, até a data do óbito, todos os requisitos necessários para obtenção de qualquer uma das aposentadorias previstas na lei de benefícios da Previdência Social.
Assim, como consta na decisão que reformou a sentença, necessário seria que o falecido tivesse na data do óbito completado o período contributivo de trinta e cinco anos para obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, ou que tivesse naquela ocasião demonstrado sua incapacidade total e permanente para o trabalho, para obter a aposentadoria por invalidez, ou, finalmente, que tivesse completado a idade de sessenta e cinco anos, mais o período mínimo de contribuição exigido para a obtenção da aposentadoria por idade.
De tal maneira, não resta qualquer contrariedade ou negativa de vigência aos dispositivos legais enumerados na peça recursal, até mesmo quando se toma o posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SÚMULA N.º 98 DO STJ. EXCLUSÃO DA MULTA. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. DE CUJUS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA PENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 102 DA LEI N.º 8.213/91, SE RESTAR COMPROVADO O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, ANTES DA DATA DO FALECIMENTO.
1. Tendo o Tribunal a quo apreciado, com a devida clareza, toda a matéria relevante para a apreciação e julgamento do recurso, não há falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil.
2. A teor da Súmula n.º 98 do STJ, "embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório."
3. É assegurada a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do de cujos que, ainda que tenha perdido a qualidade de segurado, tenha preenchido os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria, antes da data do falecimento. In casu, não satisfeita tal exigência, a dependente do falecido não tem direito ao benefício pleiteado.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (REsp 807310/SP - Recurso Especial 2005/0215474-0 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 16/02/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2006 p. 353)
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. DE CUJUS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.
1. É assegurada a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do de cujos que, ainda que tenha perdido a qualidade de segurado, tenha preenchido os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria, antes da data do falecimento. In casu, não satisfeita tal exigência, os dependentes do falecido não têm direito ao benefício pleiteado.
2. Decisão agravada que se mantém por seus próprios fundamentos.
3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 839312/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0072745-3 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/08/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.09.2006 p. 368)

É importante, ainda, esclarecer que tomando a integralidade de tais acórdãos, percebe-se que a Excelentíssima Senhora Ministra Laurita Vaz, fundamenta seu Voto no sentido da necessidade de implementação de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício previdenciário para fins de aplicação da norma contida no § 1o do artigo 102 da Lei nº 8.213/91.
Depreende-se também da manifestação de Sua Excelência, quando da fundamentação de seu Voto que, não preenchidos todos os requisitos para obtenção de uma das aposentadorias na época do falecimento, é indispensável a presença da qualidade de segurado para fins de surgimento do direito à pensão por morte.
Dessa forma, também não resta demonstrada a alegada divergência jurisprudencial.
Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 7 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.005428-3 AMS 267165
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WANDERLEA SAD BALLARINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	FUNDACAO PROJETO TRAVESSIA
ADV	:	MARIA TERESA LEIS DI CIERO
PETIÇÃO	:	RESP 2007064141
RECTE	:	FUNDACAO PROJETO TRAVESSIA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c', da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.
Alega ter ocorrido violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, ao não suprir as omissões indicadas nos embargos de declaração, bem como ao art. 5º, inciso XXXIV, "b", da Constituição Federal e aos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional.
Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Decido.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.
Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.
1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
....."
(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)
Outrossim, tenho que deve não ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, tampouco o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com os entendimentos consolidados daquele Tribunal da Federação:
"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE PROVA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DEMONSTRAÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.
1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.
2. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso especial pela alínea c deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ. Ademais, a inexistência de similitude fática entre as teses confrontadas obsta o conhecimento do recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional.
3. Mandado de segurança é instrumento para tutela do direito líquido e certo, ameaçado ou violado por ato de autoridade.
4. Só há direito líquido e certo quando o fato jurídico que lhe dá origem está demonstrado por prova pré-constituída.
5. No caso, ao buscar se eximir da incidência do imposto de renda com base na vedação do bis in idem, o impetrante deve comprovar a existência de recolhimento prévio. Sem prova desse pressuposto, a sentença teria caráter apenas normativo, condicionada à futura comprovação de um fato.
6. Recurso especial improvido."
(REsp nº 675061/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 07.06.2005, DJU 20.06.2005) (Grifei)
"TRIBUTÁRIO. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. LANÇAMENTO PELO FISCO. DESNECESSIDADE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. LEGALIDADE DA RECUSA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA N. 83/STJ.
1. Tratando-se de débito declarado e não-pago (art. 150 do CTN), caso típico de autolançamento, não tem lugar a homologação formal,
passando o débito a ser exigível independentemente de prévia notificação ou da instauração de procedimento administrativo fiscal.
2. Se constituído o crédito tributário por meio da declaração do contribuinte, sendo dispensável o lançamento, é legítimo o Fisco recusar-se a expedir certidão negativa de débito.
3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" -Súmula n. 83 do STJ.
4. Recurso especial conhecido pela alínea "a" e improvido."
(REsp nº 603448/PE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 07.11.2006, DJ 04.12.2006, p. 281)(Grifei)
Finalmente, inviável em sede de recurso especial alegação de infringência às normas constitucionais, conforme tem se manifestado, reiteradamente, aquela Colenda Corte:
".....
2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.
....."
(AgRg no Ag nº 763900/SP, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, p. 218)
No mesmo sentido: Resp nº 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; Resp nº 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, j. 15.03.2007, DJ 23.04.2007; AgRg no Resp nº 905383/SP, Relator Min. Humberto Martins, j. 24.04.2007, DJ 09.05.2007.
Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice Presidente

PROC.	:	2004.61.04.000618-4 AC 1220271
APTE	:	CONSTANTINO RODRIGUES
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007274805
RECTE	:	CONSTANTINO RODRIGUES
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.
Decido
O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.
Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.
Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.
Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.11.002951-9 AC 1169511
APTE	:	ANTONIA GOMES VIEIRA DA SILVA
ADV	:	CELSO TAVARES DE LIMA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIA STELA FOZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007198481
RECTE	:	ANTONIA GOMES VIEIRA DA SILVA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e § 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.
Aduz a recorrente haver contrariedade da decisão em relação ao dispositivo legal constante do artigo, 20 e respectivos parágrafos, da Lei 8.742/93, bem como à jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o qual aceita a apresentação de outros critérios para fins de apuração da miserabilidade, que poderiam ser considerados para concessão do benefício, ainda que a renda per capita ultrapasse o limite legal de ¼ do salário mínimo.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do acórdão que a reforma da decisão de primeira instância, que concedeu o benefício previdenciáro, ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.
Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, como também não é admissível o presente recurso, haja vista não existir qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto, sendo eles devidamente considerados e mencionados de forma expressa na decisão.
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 6 de dezembro de 2007.
Suzana Camargo
Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.12.008351-1 AC 1059747
APTE	:	RACHEL PEDROSA DE BARROS
ADV	:	MITURU MIZUKAVA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS RICARDO SALLES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007200081
RECTE	:	RACHEL PEDROSA DE BARROS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da parte Autora, mantendo, porém, a sentença no que se refere ao indeferimento do benefício de pensão por morte, haja vista que na data do óbito não havia a necessária qualidade de segurado da previdência social.
Aduz o recorrente que a decisão de segunda instância estaria contrariando os artigos 55, § 1o e 96, IV, da Lei nº 8.213/91, além de contrariar a lei nº 3.807/60, vigente à época do exercício da atividade de trabalhador autônomo, especialmetne no que se refere aos artigos 2o, I, 5o, IV e 6o.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.
Conforme se verifica do voto apresentado, assim como da própria ementa do acórdão, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91 relacionadas com a necessidade da manutenção da qualidade de segurado para que possa suceder o direito ao benefício de pensão por morte.
Sendo assim, não há que se falar em negativa de vigência dos Decretos e Lei anteriores a tal legislação, e nem mesmo a ela própria, uma vez que aqueles foram revogados pela atual lei de benefícios da previdência social, sendo que esta foi efetivamente aplicada ao caso em concreto.
Além do mais, não há que se falar em dissidência jurisprudencial, haja vista o posicionamento precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, antes ou depois da alteração do artigo 102 da Lei 8.213/91 em razão da edição da Lei nº 9.528/97 há necessidade de manutenção a qualidade de segurado na ocasião do óbito para fins de pensão por morte, ou ao menos que tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários para obtenção de benefício previdenciário, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSOESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. DE CUJUS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.
1. É assegurada a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do de cujos que, ainda que tenha perdido a qualidade de segurado, tenha preenchido os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria, antes da data do falecimento. In casu, não satisfeita tal exigência, os dependentes do falecido não têm direito ao benefício pleiteado.
2. Decisão agravada que se mantém por seus próprios fundamentos.
3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 839312/SP - 2006/0072745-3 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/08/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.09.2006 p. 368)
PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO.
Para ocorrer a possibilidade de percepção da pensão por morte, deve haver o preenchimento dos requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ao segurado, a teor do que dispõe o art. 102 da Lei 8.213/91.
Não se enquadrando o de cujus como segurado à época da morte, nem sido preenchidos os requisitos legais, descabe cogitar o recebimento de pensão por morte, por não possuir aquele o direito de transmitir o benefício a seus dependentes.
Embargos acolhidos, com a atribuição de efeito infringente. (EDcl no AgRg no REsp 611168/PB - 2003/0207909-5 - Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 08/11/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.12.2005 p. 353)
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.14.004744-5 AC 1122916
APTE	:	ARLINDA DE FATIMA PESCHIERA FERREIRA
ADV	:	ELIZETE ROGERIO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	BRUNO CESAR LORENCINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007229818
RECTE	:	ARLINDA DE FATIMA PESCHIERA FERREIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença que já havia negado o benefício de pensão por morte, haja vista considerar não terem sido preenchidos os requisitos necessários para tanto, em especial no que se refere ao artigo 102 da Lei nº 8.213/91.
Aduz o recorrente que houve negativa de vigência do disposto no artigo 102 da legislação acima mencionada, uma vez que a perda da qualidade de segurado não poderia impedir seus dependentes de obterem o benefício de pensão por morte.
Alega, ainda, o recorrente a existência de dissidência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado por outros Tribunais Regionais Federais e pelo próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça, transcrevendo os precedentes no corpo da peça recursal, bem como juntando cópias de tais decisões.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.
Conforme se verifica do voto apresentado, assim como da própria ementa do acórdão, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91, relacionadas com a necessidade da manutenção da qualidade de segurado para que possa suceder o direito ao benefício de pensão por morte.
Necessário se faz estabelecer que o reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diversa da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.
Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.
Sendo assim, desde logo se afasta a possibilidade de consideração de negativa de vigência do dispositivo legal, pois que a decisão combatida efetivamente aplicou os dispositivos legais ao caso em concreto.
Da mesma maneira não há que se falar em contrariedade aos mesmos dispositivos, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto de lei.
É de se notar que o verdadeiro sentido da norma disposta no artigo 102, § 2o da Lei nº 8.213/91 relaciona-se com a preservação do direito à pensão por morte dos dependentes daquele que tendo falecido, ainda que sem a qualidade de segurado, implementou, até a data do óbito, todos os requisitos necessários para obtenção de qualquer uma das aposentadorias previstas na lei de benefícios da Previdência Social.
Assim, como consta na decisão que reformou a sentença, necessário seria que o falecido tivesse na data do óbito completado o período contributivo de trinta e cinco anos para obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, ou que tivesse naquela ocasião demonstrado sua incapacidade total e permanente para o trabalho, para obter a aposentadoria por invalidez, ou, finalmente, que tivesse completado a idade de sessenta e cinco anos, mais o período mínimo de contribuição exigido para a obtenção da aposentadoria por idade.
De tal maneira, não resta qualquer contrariedade ou negativa de vigência aos dispositivos legais enumerados na peça recursal, até mesmo quando se toma o posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SÚMULA N.º 98 DO STJ. EXCLUSÃO DA MULTA. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. DE CUJUS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA PENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 102 DA LEI N.º 8.213/91, SE RESTAR COMPROVADO O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, ANTES DA DATA DO FALECIMENTO.
1. Tendo o Tribunal a quo apreciado, com a devida clareza, toda a matéria relevante para a apreciação e julgamento do recurso, não há falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil.
2. A teor da Súmula n.º 98 do STJ, "embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório."
3. É assegurada a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do de cujos que, ainda que tenha perdido a qualidade de segurado, tenha preenchido os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria, antes da data do falecimento. In casu, não satisfeita tal exigência, a dependente do falecido não tem direito ao benefício pleiteado.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (REsp 807310/SP - Recurso Especial 2005/0215474-0 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 16/02/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2006 p. 353)
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. DE CUJUS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.
1. É assegurada a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do de cujos que, ainda que tenha perdido a qualidade de segurado, tenha preenchido os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria, antes da data do falecimento. In casu, não satisfeita tal exigência, os dependentes do falecido não têm direito ao benefício pleiteado.
2. Decisão agravada que se mantém por seus próprios fundamentos.
3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 839312/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0072745-3 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/08/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.09.2006 p. 368)
É importante, ainda, esclarecer que tomando a integralidade de tais acórdãos, percebe-se que a Excelentíssima Senhora Ministra Laurita Vaz, fundamenta seu Voto no sentido da necessidade de implementação de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício previdenciário para fins de aplicação da norma contida no § 1o do artigo 102 da Lei nº 8.213/91.
Depreende-se também da manifestação de Sua Excelência, quando da fundamentação de seu Voto que, não preenchidos todos os requisitos para obtenção de uma das aposentadorias na época do falecimento, é indispensável a presença da qualidade de segurado para fins de surgimento do direito à pensão por morte.
Dessa forma, também não resta demonstrada a alegada divergência jurisprudencial.
Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 7 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.26.000530-2 AC 1030579
APTE	:	VERA LUCIA MESSIAS EVOLA
ADV	:	NEUSA RODELA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DELFINO MORETTI FILHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007236070
RECTE	:	VERA LUCIA MESSIAS EVOLA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da parte Autora, mantendo a sentença que indeferiu o benefício de pensão por morte.
Aduz o recorrente a existência de contrariedade à Lei de Benefícios da Previdência Social, uma vez que teria restado comprovada a qualidade de segurado, bem como a condição de dependente dos Autores.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.
Conforme se verifica do voto apresentado, assim como da própria ementa do acórdão, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91 relacionadas com a manutenção e perda da qualidade de segurado.
Necessário se faz estabelecer que o reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diversa da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.
Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.
Sendo assim, desde logo se afasta a possibilidade de consideração de negativa de vigência dos dispositivos legais, pois que a decisão combatida efetivamente aplicou as normas ao caso em concreto.
Da mesma maneira não há que se falar em contrariedade aos mesmos dispositivos, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto de lei.
Além do mais, trata-se de decisão que concluiu, perante as provas apresentadas, pela não comprovação da qualidade de segurado, sendo que nova análise de tais provas encontra-se vedada pela Súmula nº 7 da Corte Superior, conforme transcrevemos:
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO POSTERIOR À PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 7 DO STJ.
1. Não é possível, em sede de recurso especial, verificar se o de cujus faleceu detendo a condição de segurado, para fins de obtenção de pensão por morte, porquanto tal providência colide com o óbice da Súmula n.º 7 do STJ.
2. Recurso especial não conhecido. (REsp 501586/PE - Recurso Especial 2003/0024797-3 - Relator Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 24/06/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.08.2003 p. 405)
Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de lei federal mencionados.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 7 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.023116-8 AC 1031484
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LUZIA CANDIDA ZACCHARIAS (= ou > de 60 anos)
ADV	:	JOSE GONCALVES VICENTE
PETIÇÃO	:	RESP 2007241488
RECTE	:	LUZIA CANDIDA ZACCHARIAS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, a qual deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.
Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 142, 143, e 11, inciso VII, da Lei 8.213/91, e artigos 5º, LV e 202, I, da Constituição Federal.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado que exercera atividade urbana, como "encarregado de serviços gerais",conforme registros em CTPS, de 1961 a 1998, em períodos descontínuos, o que descaracteriza a condição de trabalhador rural.
É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não existir qualquer outra prova material em relação ao exercício de atividade rural, ressaltando-se que a prova testemunhal também não demonstrou o labor rural no período exigido pelo artigo 142 e 143 da Lei 8.213/91.
Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:
RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.
1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.
2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.
3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)
Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos em nome deste.
Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 142, 143, e 11, inciso VII, da Lei 8.213/91, e artigos 5º, LV e 202, I, da Constituição Federal, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.023300-1 AC 1031795
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	GERALDA MARIA JARDIM
ADV	:	FERNANDO APARECIDO BALDAN
PETIÇÃO	:	RESP 2007233627
RECTE	:	GERALDA MARIA JARDIM
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, em razão da não comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.
Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos dispositivos legais constantes dos artigos 59, § 3º e 106, da Lei 8.213/91.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.
Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que não reconheceu a possibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge declarada na certidão de casamento, cópia acostada aos autos, uma vez que consta sua inscrição como contribuinte individual, "empregada doméstica", no ano de 1999, restando descaracterizada a condição de trabalhadora rural pelo período alegado.
Quanto à prova testemunhal, foi reputada insuficiente e inapta à comprovação do tempo de serviço rural exigido em lei.
Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:
RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.
1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.
2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.
3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)
Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 59, § 3º e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.
Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de comprovação da qualificação rural da Autora, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana.
É de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado.
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.036003-5 AC 1051522
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE LUIZ SFORZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LEONOR DE CARVALHO CHIRELI
ADV	:	ULISSES MATARÉSIO ARIAS
PETIÇÃO	:	RESP 2007241858
RECTE	:	LEONOR DE CARVALHO CHIRELI
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.
Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos dispositivos legais constantes dos artigos 11, inciso I, alínea "a" e inciso VII, 26, e 143, da Lei 8.213/91.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.
Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado que exercera atividade urbana, de 1975 a 1984, em períodos descontínuos, sendo que consta inscrição da Autora no RGPS, como contribuinte individual, "costureira", recebendo, ainda, pensão por morte do cônjuge, qualificado como "industriário", desde 1988, conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhadora rural.
É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e também de não existir qualquer outra prova material nos autos, considerada apta a comprovar o alegado em relação ao período de trabalho rural, sendo reputada insuficiente a prova testemunhal, nos termos do artigo 55, § 3º da Lei 8.213/91.
Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:
RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.
1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.
2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.
3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)
Ainda com relação à divergência jurisprudencial alegada, não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que os precedentes apresentados dizem respeito à validade da qualificação rural do marido, constante na certidão de casamento, como início de prova material, extensível à esposa, e não exigência do período de carência, sendo que o acórdão não deixou de considerar e avaliar todos estes critérios do conjunto probatório, para aferir a viabilidade da concessão do benefício pleiteado, concluindo pela não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.
Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 11, inciso I, alínea "a" e inciso VII, 26, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.036092-8 AC 1051611
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	TEREZINHA FERREIRA DA SLVA
ADV	:	MARCOS ANTONIO CHAVES
PETIÇÃO	:	RESP 2007243363
RECTE	:	TEREZINHA FERREIRA DA SLVA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.
Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, ter havido ofensa aos dispositivos legais constantes dos artigos 201, "caput", § 7º, inciso II, e 202, da Constituição Federal, artigos 48, § 1º e § 2º, e 143, da Lei 8.213/91.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.
Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovada sua inscrição no RGPS como contribuinte individual, "empresário", em 2003, conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhador rural.
É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e também por não existir qualquer outra prova material em relação ao período de trabalho rural, considerando não admissível a prova exclusivamente testemunhal, nos moldes do artigo 55, § 3º, da lei 8.213/91.
Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:
RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.
1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.
3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)
Ainda com relação à divergência jurisprudencial alegada, não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que os precedentes apresentados dizem respeito à validade do registro de assentamento civil como início de prova material, corroborado pela prova testemunhal, sendo que o acórdão tratou da questão relativa à insuficiência do conjunto probatório para aferir a viabilidade da concessão do benefício pleiteado, concluindo pela não comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.
Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos dispositivos legais constantes dos artigos 201, "caput", § 7º, inciso II, e 202, da Constituição Federal, artigos 48, § 1º e § 2º, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.036109-0 AC 1051628
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LAURA MARCON MARCELO
ADV	:	MARCOS ANTONIO CHAVES
PETIÇÃO	:	RESP 2007243361
RECTE	:	LAURA MARCON MARCELO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.
Aduz, a recorrente, ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como alega negativa de vigência aos artigos 201, caput, § 7º, inciso II, e 202, da Constituição Federal, e artigos 48, § 1º e § 2º, e 143, da Lei 8.213/91.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Busca o recurso especial apresentado a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência, entendendo que o conjunto probatório não foi devidamente valorado.
Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, uma vez que na certidão de casamento consta a qualificação da própria Autora como "costureira", que descaracteriza a condição de trabalhadora rural.
É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e também de não existir prova material suficiente em relação ao período de trabalho rural, sendo a prova testemunhal considerada como inconsistente e inapta a comprovar o alegado.
Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:
RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.
1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.
2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.
3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)
Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 201, caput, § 7º, inciso II, e 202, da Constituição Federal, e artigos 48, § 1º e § 2º, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária em vigor, ao caso concreto.
Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do cônjuge, quando constante do registro de assentamento civil qualificação urbana da própria Autora.
É de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado.
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.23.001036-1 AC 1176142
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VITOR PETRI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIA DE JESUS OLIVEIRA
ADV	:	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
PETIÇÃO	:	RESP 2007267982
RECTE	:	ANTONIA DE JESUS OLIVEIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que, de ofício, declarou extinto o presente feito, sem resolução do mérito, restando prejudicado o apelo do INSS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.
Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve, no corpo do recurso.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.
Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado que passara a exercer atividade urbana, desde 1976, sendo que a Autora recebe benefício de pensão por morte do cônjuge, desde 1986, classificado como "industriário", conforme informações constantes no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.
É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e também por não existir qualquer outra prova material em relação ao período de trabalho rural, bem como pelo fato da prova testemunhal ter sido inconsistente, não comprovando o período de carência exigido em lei..
Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:
RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.
1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.
2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.
3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)
Ainda com relação à divergência jurisprudencial alegada, não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que os precedentes apresentados dizem respeito à validade da prova exclusivamente testemunhal, sendo que o acórdão tratou da questão relativa à insuficiência do conjunto probatório para aferir a viabilidade da concessão do benefício pleiteado, concluindo pela não comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.004558-4 AC 1086287 0400018320 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE	:	MARIA DE LURDES ARAUJO MACHADO
ADV	:	MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2006221877
RECTE	:	MARIA DE LURDES ARAUJO MACHADO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da parte autora, mantendo a sentença que negou a concessão dos benefícios pleiteados.
No julgamento da apelação, esta Egrégia Corte, com fundamento no artigo 42, "caput" e § 1º, da Lei 8.213/91, negou provimento ao apelo da Autora, indeferindo a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, em razão da não comprovação da incapacidade laborativa, conforme atestado no laudo pericial, assim como indeferiu a concessão do benefício de assistência social, com base no artigo 20, § 4º, da Lei 8.742/93, uma vez comprovado que a Autora recebe pensão por morte do cônjuge, desde janeiro de 2000, não sendo possível a cumulação pretendida.
Inconformada com tal decisão a Autora interpôs o presente recurso alegando ter a decisão contrariado entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, aduzindo, ainda, que houve violação aos artigos 143 e 48, da Lei 8.213/91, e à Lei Complementar 11/71.
Passo a decidir.
O recurso especial não deve ser admitido, uma vez que da peça recursal depreende-se a alegação de ofensa aos artigos da Lei 8.213/91 que tratam da concessão de aposentadoria rural por idade.
Ocorre, porém, que a ação não versou sobre aposentadoria rural por idade, mas sim de lide referente à concessão de aposentadoria por invalidez, com pedido alternativo do benefício de assistência social, os quais foram indeferidos com base na fundamentação acima mencionada.
Assi, tratando-se de ação para concessão de aposentadoria por invalidez, os dispositivos constitucionais indicados não foram sequer discutidos nos autos, muito menos contrariados pela decisão de segunda instância, de forma que a alegação de que teriam sido eles violados não justifica a interposição do recurso, haja vista a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:
É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL
Intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.012784-9 AC 1102786
APTE	:	LUCILA CHIARELLI DE BRITO
ADV	:	ODENEY KLEFENS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007155036
RECTE	:	LUCILA CHIARELLI DE BRITO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença de primeiro grau que negou a concessão dos benefícios pleiteados, entendendo que a manutenção da qualidade de segurada da previdência social não restou comprovada pela requerente.
Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer contradição a ser sanada no acórdão, o que motivou a alegação da recorrente no sentido de que tal conduta estaria negando a vigência ao artigo 535, do Código de Processo Civil.
Aduz o recorrente ter a decisão contrariado entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação ao artigo 43, da Lei 8.213/91.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considerem preenchidos todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença, quais sejam: a qualidade de segurado, o período de carência e a existência de incapacidade total, permanente ou temporária, conforme o caso.

Ocorre, porém, que o Acórdão negou o benefício de aposentadoria por invalidez em razão da não comprovação da manutenção da qualidade de segurado do regime geral da previdência social, uma vez que a última contribuição ocorreu em julho de 1983, conforme registros em CTPS, concluindo-se que à época da propositura da presente ação, em 22.08.2002, já não mais detinha a qualidade de segurado. Além do mais não houve comprovação de que deixou de contribuir em face da incapacidade, ou de que a incapacidade sobreveio à data em que voltou a contribuir, de fevereiro a abril de 2003, uma vez que o laudo pericial não soube precisar desde quando a Autora está incapacitada, ou se houve progressão ou agravamento da moléstia incapacitante.
Verifica-se, portanto, que não ocorreu a negativa de vigência alegada pela parte autora, pois o acórdão deu efetiva aplicação dos dispositivos legais pertinentes previstos na Lei nº 8.213/91, ao caso em tela.
Assim, verifica-se que a jurisprudência mencionada no recurso não demonstra haver divergência entre o acórdão e o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, pois tais precedentes confirmam o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria por invalidez, desde que preenchidos os requisitos legais, o que não é o caso dos autos, uma vez que houve perda da qualidade de segurado.,
Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. INVALIDEZ. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ.
1 - Definir se o segurado preenche ou não os requisitos exigidos em lei para a concessão do benefício pleiteado é matéria de prova que não pode ser objeto de recurso especial, nos termos da súmula 7-STJ. Precedentes.
2 - Recurso não conhecido. (REsp 447758/SP - Recurso Especial 2002/0086450-1 - Relator Ministro Fernando Gonçalves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 24.02.2003 p. 327)
PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - AUXÍLIO-DOENÇA - ART. 62 DA LEI 8.213/91 - REEXAME DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.
- Examinando-se art 62 da Lei 8.213/91, constata-se que cabe ao Médico Perito do INSS, após exame do segurado, opinar sobre suas condições, física e mental, ponderando a possibilidade de seu retorno ao trabalho ou da necessidade de uma reabilitação ou readaptação para nova atividade que lhe garanta a subsistência , ou ainda, que lhe seja concedida a aposentadoria por invalidez.
- No caso em exame, o deslinde da questão implica, necessariamente, num revolvimento da matéria fática já debatida nos autos, para que seja definido se o segurado preenche ou não os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.
- Precedentes desta Corte.
- Recurso não conhecido. (REsp 448459/AL - Recurso Especial 2002/0085104-2 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/06/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.08.2003 p. 367)
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.017817-1 AC 1110648
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JANDIRA PAGANI RODRIGUES
ADV	:	SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
PETIÇÃO	:	RESP 2007189163
RECTE	:	JANDIRA PAGANI RODRIGUES
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c , da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu provimento à apelação do INSS, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, reformando a sentença de primeiro grau que concedeu o benefício pleiteado.
Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao dispositivo legal constante do artigo 143, da Lei 8.213/91.
Passo a decidir.
O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.
Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.
Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou o recorrente de imediato o presente recurso especial.
Contudo, a fim de ser admitido e processado pela instância superior, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.031754-7 AC 1138990 0400042483 2 Vr PIEDADE/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CINTIA RABE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	IRENE DE ALMEIDA SILVA
ADV	:	WILMA FIORAVANTE BORGATTO
PETIÇÃO	:	RESP 2007252825
RECTE	:	IRENE DE ALMEIDA SILVA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação do INSS, cassando a tutela anteriormente concedida, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.
Aduz a recorrente ter havido violação ao dispositivo legal constante do artigo 48, § 1º, da Lei 8.213/91.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.
Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado o registro de vínculos empregatícios urbanos em seu nome, de 1981 a 1982, em períodos descontínuos, sendo que a Autora recebe benefício previdenciário de pensão por morte do cônjuge, desde 1992, qualificado como comerciário, conforme informações do Sistema DATAPREV, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.
É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos início de prova material considerado suficiente, sendo que a prova testemunhal foi considerada frágil e inapta à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.
Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:
RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.
1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.
2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.
3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)
Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ao dispositivo legal constante do artigo 48, § 1º, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tal dispositivo, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.031889-8 AC 1139126 0400008345 2 Vr JUNDIAI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	IVONE CANDIDO BASILIO (= ou > de 60 anos)
ADV	:	AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
PETIÇÃO	:	RESP 2007155865
RECTE	:	IVONE CANDIDO BASILIO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença de primeiro grau que concedeu o benefício pleiteado, entendendo que a manutenção da qualidade de segurado da previdência social não restou comprovada pelo requerente.
Aduz a recorrente ter a decisão contrariado entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, haja vista a jurisprudência que transcrevem em cópias, no corpo do recurso.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente buscam a reforma do acórdão para que se considerem preenchidos todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, quais sejam: a qualidade de segurado, o período de carência e a existência de incapacidade insusceptível de reabilitação.
Ocorre, porém, que o Acórdão negou o benefício de aposentadoria por invalidez em razão da não comprovação da manutenção da qualidade de segurado do regime geral da previdência social, uma vez que a última contribuição ocorreu em abril de 1986, conforme registros em CTPS, concluindo-se que à época da propositura da presente ação, em 22.01.2004, já não mais detinha a qualidade de segurado. Além do mais não houve comprovação de que deixou de contribuir em face da incapacidade, uma vez que o laudo pericial atestou que o início da incapacidade se deu em 2002.
Verifica-se, portanto, que não ocorreu a negativa de vigência alegada pela parte autora, pois o acórdão deu efetiva aplicação dos dispositivos legais pertinentes previstos na Lei nº 8.213/91, ao caso em tela.
Assim, verifica-se que a jurisprudência mencionada no recurso não demonstra haver divergência entre o acórdão e o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, pois tais precedentes confirmam o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria por invalidez, desde que preenchidos os requisitos legais, o que não é o caso dos autos, uma vez que houve perda da qualidade de segurado.
Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. INVALIDEZ. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ.
1 - Definir se o segurado preenche ou não os requisitos exigidos em lei para a concessão do benefício pleiteado é matéria de prova que não pode ser objeto de recurso especial, nos termos da súmula 7-STJ. Precedentes.
2 - Recurso não conhecido. (REsp 447758/SP - Recurso Especial 2002/0086450-1 - Relator Ministro Fernando Gonçalves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 24.02.2003 p. 327)
PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - AUXÍLIO-DOENÇA - ART. 62 DA LEI 8.213/91 - REEXAME DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.
- Examinando-se art 62 da Lei 8.213/91, constata-se que cabe ao Médico Perito do INSS, após exame do segurado, opinar sobre suas condições, física e mental, ponderando a possibilidade de seu retorno ao trabalho ou da necessidade de uma reabilitação ou readaptação para nova atividade que lhe garanta a subsistência , ou ainda, que lhe seja concedida a aposentadoria por invalidez.
- No caso em exame, o deslinde da questão implica, necessariamente, num revolvimento da matéria fática já debatida nos autos, para que seja definido se o segurado preenche ou não os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.
- Precedentes desta Corte.
- Recurso não conhecido. (REsp 448459/AL - Recurso Especial 2002/0085104-2 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/06/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.08.2003 p. 367)
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.036988-2 AC 1147697
APTE	:	NEUSA MASSOCO
ADV	:	ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007287039
RECTE	:	NEUSA MASSOCO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte.
Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.
Verifica-se na fl. 89 que o acórdão foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2007, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 19 de outubro daquele mesmo ano.
Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 22 de outubro de 2007 (fl. 92), via fac-símile, e em 25 de outubro de 2007 (fls. 101) o original, quando já havia se esgotado o prazo para tanto (fls.109).
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.042302-5 AC 1154522 0400036333 1 Vr IPAUCU/SP
APTE	:	MARIA DE OLIVEIRA BARCOTO
ADV	:	JOSE BRUN JUNIOR
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS DANIEL PIOL TAQUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007116909
RECTE	:	MARIA DE OLIVEIRA BARCOTO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não reconheceu, para fins previdenciários, o exercício de atividade laborativa pela autora, na condição de empregada doméstica, sem registro profissional, durante o período postulado na inicial, compreendido entre 01/07/1975 e 30/12/1981, sob o fundamento de que os documentos coligidos aos autos não servem como um início de prova material.
Aduz a recorrente a existência de dissenso jurisprudencial entre o acórdão e o posicionamento emanado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência que transcreve no corpo da peça recursal, referente à inexigibilidade da produção de prova material para comprovação de período laborado anteriormente ao advento da Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972.
Passo a decidir.
O recurso especial não deve ser admitido.
É que da peça recursal depreende-se a alegação de existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, tendo em vista que o Colendo Superior Tribunal de Justiça "não exige prova documental acerca de atividade de empregada doméstica, exercida antes de 1972", razão pela qual pretende a recorrente o reconhecimento, "ainda que em parte", do tempo trabalhado sem registro profissional.
Ocorre, porém, que a ação não versou sobre reconhecimento de tempo de serviço relativo ao período de 1964 a 1974, e muito menos de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, como afirma a recorrente, mas sim, de reconhecimento do trabalho realizado como doméstica no período de 01/07/1975 a 30/12/1981, posterior, portanto, integralmente, à edição da Lei n.º 5.859/72.
Assim, diante do julgado trazido com a peça recursal, verifica-se que não restou demonstrada a existência de dissidência jurisprudencial entre a decisão proferida no recurso de apelação e o posicionamento apresentado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, haja vista que tratam de fatos diversos, de forma a incidir, na espécie, por analogia, o teor da Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, in verbis :
É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.
No mesmo sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou, consoante aresto abaixo transcrito:
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. OFENSA À RESOLUÇÃO. NÃO-INCLUSÃO DESSA ESPÉCIE DE ATO NORMATIVO NO CONCEITO DE "LEI FEDERAL" DO ART. 105, III, DA CF. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO INFIRMAM O ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. PENALIDADE. EXIGÊNCIA DE SE FACULTAR AO SUPOSTO INFRATOR DEFESA PRÉVIA À APLICAÇÃO DA PENALIDADE. SÚMULA 312 DO STJ. NOTIFICAÇÃO DO CONDUTOR. AUTO DE INFRAÇÃO. FLAGRANTE NOTIFICAÇÃO TEMPESTIVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 281 E 282 DO CTB.
1. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do re curso especial pela alínea c deve ser devidamente demonstrada, conforme exigências dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ. No caso não há similitude fática dos casos apontados como divergentes
2. Não pode ser conhecido recurso especial que indica ofensa a comando de resolução, por não estar esta espécie de ato normativo compreendida na expressão "lei federal", constante da alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. Precedentes.
3. A falta de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial (Súmula 284/STF).
4. Não pode ser conhecido o recurso especial na parte que apresenta razões dissociadas do julgado recorrido. Aplicável, também, por analogia, o óbice de admissibilidade previsto no enunciado da Súmula 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"
5. Dispõe o art. 281, parágrafo único, II, do CTB que é de trinta dias o prazo para notificação da existência de autuação de trânsito. Tendo a autuação sido lavrada em flagrante, a assinatura do condutor nos autos de infração é considerada como notificação válida.
6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.(GRIFEI)
(REsp 657211/RS - Recurso Especial 2004/0069482-4 - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - Órgão Julgador Primeira Turma - Data do Julgamento 06/09/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 01.10.2007 p. 214)
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.000241-3 AC 1166673 0400000668 1 Vr MUNDO NOVO/MS
APTE	:	ANTONIO BINIDITO FILHO
ADV	:	JOSE ANTONIO SOARES NETO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SILLAS COSTA DA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007234552
RECTE	:	ANTONIO BINIDITO FILHO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual negou seguimento à apelação do Autor, mantendo a sentença que havia negado a concessão do benefício previdenciário pleiteado, uma vez que não estariam comprovados os requisitos necessários para tanto.
Da referida decisão foi interposto agravo interno, ao qual foi negado provimento, mantida a decisão recorrida.
Aduz o recorrente ter havido violação aos artigos 39, I, 25, I, 15, II, e 42, da Lei 8.213/91, assim como ao artigo 130, do Código de Processo Civil, e artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considerem preenchidos todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, quais sejam: a qualidade de segurado, o período de carência e a existência de incapacidade, permanente ou temporária, conforme o caso.
Ocorre, porém, que não restou comprovado a condição de trabalhador rural do Autor, haja vista que a atividade por ele exercida, conforme depoimento das testemunhas, não possui natureza rural, assim, restou descaracterizada a pretensa condição de trabalhador rural, concluindo o Acórdão pela impossibilidade de aceitação dos documentos acostados aos autos, como início de prova material, apta à comprovação de que o Autor exerceu o labor rural, conforme alegado
Assim, o Acórdão negou o benefício de aposentadoria por invalidez, ainda que constatada a incapacidade por meio de laudo médico, em razão da não comprovação, por parte do Autor, do cumprimento do período de carência, e da existência da qualidade de segurado do regime geral da previdência social, uma vez afastado o início de prova material apresentada, não sendo aceita a prova exclusivamente testemuhal, aplicando ao caso em questão os dispositivos legais pertinentes previstos na Lei nº 8.213/91.
No mais, verifica-se que a jurisprudência mencionada no recurso não demonstra haver divergência entre o acórdão e posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, pois tais precedentes não dizem respeito à matéria tratada nos autos, uma vez que afirmam a não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, sendo que o Autor desde a inicial declarou que trabalhava como "diarista" e não em regime de economia familiar.
Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. INVALIDEZ. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ.
1 - Definir se o segurado preenche ou não os requisitos exigidos em lei para a concessão do benefício pleiteado é matéria de prova que não pode ser objeto de recurso especial, nos termos da súmula 7-STJ. Precedentes.
2 - Recurso não conhecido. (REsp 447758/SP - Recurso Especial 2002/0086450-1 - Relator Ministro Fernando Gonçalves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 24.02.2003 p. 327)
PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - AUXÍLIO-DOENÇA - ART. 62 DA LEI 8.213/91 - REEXAME DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.
- Examinando-se art 62 da Lei 8.213/91, constata-se que cabe ao Médico Perito do INSS, após exame do segurado, opinar sobre suas condições, física e mental, ponderando a possibilidade de seu retorno ao trabalho ou da necessidade de uma reabilitação ou readaptação para nova atividade que lhe garanta a subsistência , ou ainda, que lhe seja concedida a aposentadoria por invalidez.
- No caso em exame, o deslinde da questão implica, necessariamente, num revolvimento da matéria fática já debatida nos autos, para que seja definido se o segurado preenche ou não os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.
- Precedentes desta Corte.
- Recurso não conhecido. (REsp 448459/AL - Recurso Especial 2002/0085104-2 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/06/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.08.2003 p. 367)
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.006691-9 AC 1177617
APTE	:	JOAO NERES SANTANA
ADV	:	CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FABIANA BUCCI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007190153
RECTE	:	JOAO NERES SANTANA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c , da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual não conheceu do agravo retido interposto pelo INSS, e negou provimento à apelação do Autor, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos dispositivos legais constantes dos artigos 42, da Lei 8.213/91, 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e ainda ao artigo 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil.
Passo a decidir.
O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.
Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.
Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou o recorrente de imediato o presente recurso especial.
Contudo, a fim de ser admitido e processado pela instância superior, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.013009-9 AC 1187132 0500058974 2 Vr PENAPOLIS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO CARRILO GOMES
ADV	:	JOCILEINE DE ALMEIDA
PETIÇÃO	:	RESP 2007286375
RECTE	:	ANTONIO CARRILO GOMES
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.
Decido
O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.
Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.
Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.
Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.016319-6 AC 1191497 0400040328 1 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP
APTE	:	FRANCISCO MARQUES e outros
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007282228
RECTE	:	FRANCISCO MARQUES
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.
Decido
O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.
Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.
Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.
Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.017275-6 AC 1192515 0500003920 1 Vr PONTAL/SP
APTE	:	JOSEFINA FERNANDES DE SOUZA
ADV	:	SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007267990
RECTE	:	JOSEFINA FERNANDES DE SOUZA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à remessa oficial e ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e § 3o do artigo 20, da Lei nº 8.742/93.
Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento de outros Tribunais Regionais Federais, e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais aceitam a apresentação de outros critérios para fins de apuração da miserabilidade, que poderiam ser considerados para concessão do benefício, ainda que a renda per capita ultrapasse o limite legal de ¼ do salário mínimo.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
Denota-se da fundamentação do acórdão que a reforma da decisão de primeira instância, que concedeu o benefício previdenciário, ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade e a incapacidade laboral da autora.
Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, como também não é admissível o presente recurso, haja vista não existir qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto, sendo eles devidamente considerados e mencionados de forma expressa na decisão, sendo que a incapacidade da Autora também não restou comprovada, uma vez que o laudo médico pericial declarou somente a existência de incapacidade parcial.
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 6 de dezembro de 2007.
Suzana Camargo
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.020329-7 AC 1196182
APTE	:	ATALIA SORRILHA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV	:	RENATA MOCO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007284790
RECTE	:	ATALIA SORRILHA DE OLIVEIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.
Decido
O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.
Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.
Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.
Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.022929-8 AC 1199674 0500038524 1 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP
APTE	:	AGUINALDO RODRIGUES (= ou > de 60 anos) e outros
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007288038
RECTE	:	AGUINALDO RODRIGUES
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.
Decido
O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.
Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.
Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.
Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.026787-1 AC 1205114 0500025879 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE	:	BENEDITA MARCIANA LOPES DE MORAIS
ADV	:	ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007288332
RECTE	:	BENEDITA MARCIANA LOPES DE MORAIS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" , da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.
Decido
O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.
Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.
Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.
Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente
DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:
BLOCO:

PROC.	:	2000.03.00.044414-3 AG 114928
AGRTE	:	ARISTEU PEREIRA DE CAMARGO e outros
ADV	:	ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
AGRDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	RESP 2007116283
RECTE	:	ARISTEU PEREIRA DE CAMARGO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao agravo legal, ofertado contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 522 e 557, do Código de Processo Civil, mantendo a r. decisão que deixou de receber o recurso de apelação em razão da deserção.
A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência aos artigos 2º, 128, 245, parágrafo único, 267, § 3º, 334, inciso IV, 459, caput, 1ª parte, 500, parágrafo único, 513 e 535, todos do Código de Processo Civil, artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50 e artigo 1º, da Lei nº 7.115/83.
Decido.
A análise do presente Recurso Especial está prejudicada em face da sua perda de objeto.
Conforme o teor das informações acostadas a fls. 124/150, na ação subjacente ao presente recurso (Autos da Ação Ordinária de nº 96.0017630-2) verifico que foi recebida a apelação interposta pelos autores em seus regulares efeitos.
Nesse sentido, resta prejudicado o agravo de instrumento interposto contra a mencionada decisão interlocutória, ante a perda de seu objeto com a superveniente reconsideração da decisão agravada.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que tendo o MM. Juiz de primeiro grau reconsiderado a decisão que deu origem ao agravo de instrumento, objeto dos autos, há que ser reconhecida a perda de objeto do recurso, em face da regra contida no artigo 529, do Código de Processo Civil, consoante aresto que passo a transcrever:
"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECONSIDERAÇÃO PELO MM. JUIZ DE 1º GRAU - PERDA DE OBJETO - CPC, ART. 529.
- Tendo o MM. Juiz de 1º grau reconsiderado a decisão que deu origem ao agravo de instrumento objeto destes autos, há que ser reconhecida a perda de objeto do presente recurso, em face da regra contida no art. 529 do CPC.
- Recurso prejudicado.
(EDcl no REsp n. 267173/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ de 09/02/2004, p. 146)"
Assim, é manifesta a perda de objeto do agravo de instrumento interposto e do presente recurso especial.
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, em face de sua prejudicialidade, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil.
Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.
Intime-se.
São Paulo, 23 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.16.000500-1 AC 933933
APTE	:	CIA AGRICOLA NOVA AMERICA CANA
ADV	:	DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2007165448
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma desta Egrégia Corte que negou provimento às apelações, mantendo a sentença homologatória da renúncia ao direito sobre o qual se fundava a ação, e que condenou a requerente ao pagamento de honorários advocatícios à autarquia previdenciária no valor de R$ 10.000,00.
Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ao argumento de que a sucumbência foi fixada em quantia extremamente módica, o que não atende aos critérios de razoabilidade.
Decido.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.
É que a discussão acerca do percentual dos honorários incide na vedação da Súmula nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência reiterada daquela Egrégia Corte:
"ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 7/STJ.
I - O Tribunal a quo ao justificar a fixação da sucumbência explicitou: "Nos termos do art. 20 do CPC, o Juiz deve ajustar a sucumbência à exata proporção do processo, observados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço" (fl. 253). Evidente que, para afastar a convicção apresentada pelo julgador, realizada apreciando os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, faz-se impositivo o reexame do conjunto fático-probatório, o que é insuscetível no âmbito do recurso especial.
II - Agravo regimental improvido." - Grifei.
(AgRg no REsp 912945/RS - Proc. 2006/0281423-3 - 1ª TURMA, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, , j. 24/04/07, v.u., DJ 17.05.07, p. 222)
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.
1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental desprovido." - Grifei.
(AgRg no Ag 848799/GO - Proc. 2007/0004345-4 - 1ª TURMA, rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 24/04/07, v.u., DJ 31.05.07, p. 377)
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 1 de agosto de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.16.000783-6 AC 933934
APTE	:	CIA AGRICOLA NOVA AMERICA CANA
ADV	:	DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2007158886
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma desta Egrégia Corte que negou provimento às apelações, mantendo a sentença homologatória da renúncia ao direito sobre o qual se fundava a ação, e que condenou a requerente ao pagamento de honorários advocatícios à autarquia previdenciária no valor de R$ 10.000,00.
Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ao argumento de que a sucumbência foi fixada em quantia extremamente módica, o que não atende aos critérios de razoabilidade.
Decido.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.
É que a discussão acerca do percentual dos honorários incide na vedação da Súmula nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência reiterada daquela Egrégia Corte:
"ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 7/STJ.
I - O Tribunal a quo ao justificar a fixação da sucumbência explicitou: "Nos termos do art. 20 do CPC, o Juiz deve ajustar a sucumbência à exata proporção do processo, observados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço" (fl. 253). Evidente que, para afastar a convicção apresentada pelo julgador, realizada apreciando os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, faz-se impositivo o reexame do conjunto fático-probatório, o que é insuscetível no âmbito do recurso especial.
II - Agravo regimental improvido." - Grifei.
(AgRg no REsp 912945/RS - Proc. 2006/0281423-3 - 1ª TURMA, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, , j. 24/04/07, v.u., DJ 17.05.07, p. 222)
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.
1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental desprovido." - Grifei.
(AgRg no Ag 848799/GO - Proc. 2007/0004345-4 - 1ª TURMA, rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 24/04/07, v.u., DJ 31.05.07, p. 377)
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 1 de agosto de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.105990-7 AG 283959
AGRTE	:	AVICOLA FELIPE S/A e outro
ADV	:	CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA
AGRDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO	:	BANCO SANTOS S/A
ADV	:	RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	RESP 2007204544
RECTE	:	AVICOLA FELIPE S/A
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo, para condenar a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Aduz o recorrente ter o v. acórdão negado vigência ao art. 20, do Código de Processo Civil, ao argumento de que não há no mencionado artigo, a imposição de que excluída a União da lide, por não ser parte legítima para responder ao feito, esta se torna vencedora, motivo pelo qual o tribunal "a quo" não poderia tê-lo condenado ao pagamento de honorários.
Outrossim, alega haver dissídio jurisprudencial, pois a matéria versada no acórdão recorrido afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.
Decido.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em conformidade com o que vem reiteradamente decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que passo a transcrever:
"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO FEDERAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - AÇÃO PROPOSTA POR MUTUÁRIA CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A UNIÃO - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DE PARTE DA FAZENDA NACIONAL - ACOLHIMENTO - RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO FEDERAL CONHECIDO E PROVIDO.
- É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a União não tem legitimidade para ser ré nas ações propostas por mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, porque a ela não foram transferidos os direitos e obrigações do BNH, mas tão-somente à CEF.
- Recurso especial conhecido e provido, para considerar a União Federal parte ilegítima para figurar no presente feito, razão por que a autora deverá arcar com as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa."
(STJ, Resp 225583/BA, 2ª Turma, j. 20/06/2002, DJU 22/04/2003, p. 212, Rel. Ministro Franciulli Netto)
"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. LITISCONSORTE PASSIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO À PARTE ILEGÍTIMA. HONORÁRIOS. CABIMENTO.
1. A exclusão da lide de parte considerada ilegítima em litisconsórcio passivo inicial torna inequívoco o cabimento de verba honorária pelo sujeito passivo responsável pela inclusão indevida, por força da sucumbência informada pelo princípio da causalidade.
2. Deveras, é cediço que inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.
3. A regra encartada no artigo 20, do CPC, fundada no princípio da sucumbência, tem natureza meramente ressarcitória, cujo influxo advém do axioma latino victus victori expensas condemnatur, prevendo a condenação do vencido nas despesas judiciais e nos honorários de advogado.
4. Deveras, a imposição dos ônus processuais, no Direito Brasileiro, pauta-se pelo princípio da sucumbência, norteado pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes.
5. É que a atuação da lei não deve representar uma diminuição patrimonial para a parte a cujo favor se efetiva; por ser interesse do Estado que o emprego do processo não se resolva em prejuízo de quem tem razão.
6. Embargos de Declaração rejeitados."
(STJ, Edcl no Resp 854756/SP, 1ª Turma, j. 02/08/2007, DJU 10/09/2007, p. 200, Rel. Ministro Luiz Fux)
Por conseqüinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra no mesmo sentido daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 23 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.116782-0 AG 286912
AGRTE	:	JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO
ADV	:	JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARTA VILELA GONCALVES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R	:	VIACAO AEREA SAO PAULO S/A e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO	:	RESP 2007157145
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de agravo de instrumento, autorizando a exclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, segundo o entendimento de que não restaram satisfeitos os requisitos para a configuração da responsabilidade do agravante, previstos pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional.
A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 135, III, 202, I, e 204, todos do CTN, e ao artigo 4º, V, §2º, da Lei nº 6.830/80.
Com contra-razões às fls. 273/283.

Decido.
Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que o inadimplemento da obrigação tributária, por si só, não constitui causa ofensiva à legislação fiscal, devendo estar configurada a dissolução irregular da sociedade ou a prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto para ensejar a responsabilidade dos sócios, consoante aresto que passo a transcrever:
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. PRECEDENTES.
1. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.
2. Em qualquer espécie de sociedade comercial é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).
3. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.
4. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio.
5. Precedentes desta Corte Superior.
6. Embargos de divergência rejeitados.
(STJ, 1ª Seção, ERESP 260107/RS, j. 10.03.2004, DJ 19.04.2004, rel. Min. José Delgado)."
Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.116782-0 AG 286912
AGRTE	:	JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO
ADV	:	JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARTA VILELA GONCALVES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R	:	VIACAO AEREA SAO PAULO S/A e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO	:	RESP 2007234860
RECTE	:	JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto por José Fernando Martins Ribeiro, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que acolheu os Embargos de Declaração do recorrente, fixando a verba honorária em R$ 1.000,00 (hum mil Reais).
Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, pois o valor dos honorários advocatícios foram fixados em meros de 0,0044% do valor da causa, em desconformidade com os parâmetros daquele diploma legal.
Apontou precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
Decido.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
Tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vêm reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, como a seguir demonstrado pelos arrestos daquela Egrégia Corte:
"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VALOR ÍNFIMO OU EXAGERADO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.
- É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado (Corte Especial, EREsp nº 494.377/SP).
- Hipótese em que, pelo julgamento de improcedência do pedido formulado em uma ação de depósito visando a entrega de bens de valor equivalente a R$ 998.242,74, foram fixados honorários advocatícios no montante de apenas R$ 5.000,00.
Recurso especial conhecido e provido".
(REsp 678642 / MT ; Proc. 2004/0093697-6, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, j. 09/05/2006, v.u., DJ 29.05.2006 p. 233. REVFOR vol. 387 p. 291).
"HONORARIOS DE ADVOGADO. EXECUÇÃO EMBARGADA. DESCONSTITUIÇÃO DO TITULO EXECUTIVO. NÃO E LICITO FIXAR-SE HONORARIOS EM VALOR IRRISORIO (MENOS DE 1%), MAS E LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSIDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORARIOS EM 5% (SUMULA 14)."
(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)
"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.
I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.
II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exeqüendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).
III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.
IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.
V - Agravo Regimental improvido."
(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)
Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

EXP.5250 P.50A

No processo abaixo relacionado, fica intimado o recorrido a apresentar contra-razões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:
AC 2003.03.99.018430-3/SP

RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO	:	ALDOMIRO JOAQUIM DA SILVA
ADV	:	ROGÉRIO GRANDINO
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
P.50A

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS
Bloco: 131507

PROC.	:	1999.03.99.079701-0 AC 522196
APTE	:	JOAO BOSCO DE ARAUJO
ADV	:	ARCIDE ZANATTA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL ALVES FERREIRA
PETIÇÃO	:	RESP 2007217185
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.
Alega a recorrente haver o v. acórdão recorrido negado vigência aos termos da LC nº 110/01, ao artigo 104 do Código Civil e aos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.
Às fls. 316/317 foi deferido o efeito suspensivo pretendido.
Contra razões às fls. 323/325.
Decido.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso especial merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em dissonância com o entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça quanto à desnecessidade de assistência de advogado como requisito de validade dos termos de adesão previstos na Lei Complementar 110/2001, como se pode depreender do aresto citado:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. ART. 842 e 850 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. ART. 36 CPC. CONTAS VINCULADAS. TERMO DE ADESÃO.
1. A assistência de advogado não é requisito formal de validade do Termo de adesão previsto na LC 110/2001.
2. Precedentes deste Eg. STJ: REsp 669.963/PR, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.04.2005, DJ 30.05.2005 p. 312; REsp 725.255/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 15.08.2005 p. 288 e RESP 666328/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 21.03.2005 p. 277.
3. Agravo regimental desprovido."
(AgRg no REsp nº 802752/SC, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 09.05.2006, DJU 29.05.2006, p. 198)
Em igual sentido: AgRg no Resp nº 901993/PR, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 889935/SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 15.02.2007, DJ 01.03.2007; Edcl no AgRg no Resp nº 831250/SC, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 17.10.2006, DJ 16.11.2006.
Ademais, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, recentemente, editou a Súmula Vinculante n.º 1, que assim tratou a matéria em questão:
"OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001."
Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em desconformidade com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e o entendimento cristalizado na citada Súmula Vinculante n.º 1 do Pretório Excelso, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.093111-5 AC 535276
APTE	:	VALDEMAR GOMES DA ROCHA
ADV	:	MAURICIO ALVAREZ MATEOS
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
PETIÇÃO	:	RESP 2007217179
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.
Alega a recorrente haver o v. acórdão recorrido negado vigência aos termos da LC nº 110/01, ao artigo 104 do Código Civil e aos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.
Às fls. 288/289 foi deferido o efeito suspensivo pretendido.
Decido.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso especial merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em dissonância com o entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça quanto à desnecessidade de assistência de advogado como requisito de validade dos termos de adesão previstos na Lei Complementar 110/2001, como se pode depreender do aresto citado:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. ART. 842 e 850 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. ART. 36 CPC. CONTAS VINCULADAS. TERMO DE ADESÃO.
1. A assistência de advogado não é requisito formal de validade do Termo de adesão previsto na LC 110/2001.
2. Precedentes deste Eg. STJ: REsp 669.963/PR, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.04.2005, DJ 30.05.2005 p. 312; REsp 725.255/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 15.08.2005 p. 288 e RESP 666328/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 21.03.2005 p. 277.
3. Agravo regimental desprovido."
(AgRg no REsp nº 802752/SC, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 09.05.2006, DJU 29.05.2006, p. 198)
Em igual sentido: AgRg no Resp nº 901993/PR, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 889935/SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 15.02.2007, DJ 01.03.2007; Edcl no AgRg no Resp nº 831250/SC, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 17.10.2006, DJ 16.11.2006.
Ademais, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, recentemente, editou a Súmula Vinculante n.º 1, que assim tratou a matéria em questão:

"OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDI CO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIR-CUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VA-LIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001."
Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em desconformidade com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e o entendimento cristalizado na citada Súmula Vinculante n.º 1 do Pretório Excelso, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.024040-8 AC 588489
APTE	:	ANITA GOMES DA SILVA CARDOSO e outro
ADV	:	JAMIR ZANATTA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A	:	MARINALVA SILVA DE LIMA e outro
ADV	:	JAMIR ZANATTA
PETIÇÃO	:	RESP 2007217180
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.
Alega a recorrente haver o v. acórdão recorrido negado vigência aos termos da LC nº 110/01, ao artigo 104 do Código Civil e aos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.
Às fls. 388/389 foi deferido o efeito suspensivo pretendido.
Decido.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso especial merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em dissonância com o entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça quanto à desnecessidade de assistência de advogado como requisito de validade dos termos de adesão previstos na Lei Complementar 110/2001, como se pode depreender do aresto citado:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. ART. 842 e 850 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. ART. 36 CPC. CONTAS VINCULADAS. TERMO DE ADESÃO.
1. A assistência de advogado não é requisito formal de validade do Termo de adesão previsto na LC 110/2001.
2. Precedentes deste Eg. STJ: REsp 669.963/PR, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.04.2005, DJ 30.05.2005 p. 312; REsp 725.255/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 15.08.2005 p. 288 e RESP 666328/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 21.03.2005 p. 277.
3. Agravo regimental desprovido."
(AgRg no REsp nº 802752/SC, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 09.05.2006, DJU 29.05.2006, p. 198)
Em igual sentido: AgRg no Resp nº 901993/PR, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 889935/SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 15.02.2007, DJ 01.03.2007; Edcl no AgRg no Resp nº 831250/SC, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 17.10.2006, DJ 16.11.2006.
Ademais, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, recentemente, editou a Súmula Vinculante n.º 1, que assim tratou a matéria em questão:
"OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDI-CO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIR-CUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VA-LIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001."
Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em desconformidade com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e o entendimento cristalizado na citada Súmula Vinculante n.º 1 do Pretório Excelso, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.04.013744-8 AC 1155259
APTE	:	ANTONIO PEREIRA LIMA
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO	:	RESP 2007269597
RECTE	:	ANTONIO PEREIRA LIMA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto por Antonio Pereira Lima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.
Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Fevereiro de 1989, Junho e Julho de 1990, e Março de 1991, nos percentuais de 10,14%, 9,55%, 12,92% e 13,90%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Decido.
Inicialmente, verifica-se que a parte recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede a apreciação do recurso quanto à hipótese constante na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, incidindo, neste particular, a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"
Entretanto, no tocante à alínea "c" do permissivo constitucional, entendo que o recurso especial merece ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em dissonância com o entendimento predominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne ao índice de 10,14%, relativo a Fevereiro de 1989, o que configura o alegado dissídio jurisprudencial, como se vê do julgado abaixo transcrito:
"FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTAS VINCULADAS. ÍN-DICE DE FEVEREIRO/89. PERCENTUAL 10,14% (IPC). INCI-DÊNCIA.
1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS aplicável ao mês de fevereiro de 1989 é o IPC, no percentual de 10,14%.
2. Recurso provido."
(REsp nº 781633/RN, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª Turma, j. 07.03.2006, DJ 07.04.2006, p. 246)
Em igual sentido: EDcl no REsp nº 801052/RN, Relator Min. Herman Benjamim, Segunda Turma, j. 19.10.2006, DJ 15.02.2007; EDcl nos EREsp nº 352411/PR, Relator Min. José Delgado, Primeira Seção, j. 10.05.2006, DJ 12.06.2006.
Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em confronto com a jurisprudência majoritária do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

AUTOS COM VISTA

PROC.	:	95.03.051265-4 AMS 164427
APTE	:	CIA AGRICOLA PEDRO OMETTO e outros
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	REX 2007093152
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS
Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da autora para conceder a ordem de segurança e declarar inexigível a contribuição previdenciária regida pelo art. 25, incs. I e II, da Lei nº 8.870/94, no período de 16.04.1994 a 30.04.1994, bem como autorizou o levantamento do depósito, ao fundamento de que a decisão do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade do art. 25, § 2º da Lei nº 8.870/94, proferida em sessão plenária de 18.12.1996 na ADIN nº 1.103, não tinha aplicabilidade ao caso em espécie.
A parte recorrente aduz que o decisum recorrido nega efeitos retroativos à declaração de inconstitucionalidade realizada em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, que defluem do sistema de controle concentrado de constitucionalidade, previsto nos arts. 102, I, a e 103 da Constituição Federal. Argumenta que não houve repristinação ou lacuna administrativa a obstar a produção de efeitos do art. 22, I e II, da da Lei nº 8.212/91 e do art. 3º, I, da Lei nº 8.315/91.
Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.
Decido.
Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
O recurso merece ser admitido.
Com efeito, conforme entendimento pacífico do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em regra a declaração de inconstitucionalidade tem efeitos ex tunc. Nesse sentido, anoto os seguintes precedentes:
"DECISÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE AD MINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. JULGAMENTO DA ADI N. 2.797 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECLA-RAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 10.628/02. COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (...) 8. Como plenamente sabido, a declaração de inconstitucionalidade em controle concentrado produz efeitos ex tunc, e desfaz, desde a origem, o ato declarado inconstitucional e os efeitos dele decorrentes, com efeito vinculante. Assim, a conclusão do acórdão não diverge do que decidido pelo Supremo Tribunal, ilidindo definitivamente a argumentação do Recorrente. 9. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário e determino, com urgência, a remessa dos autos à 5ª Vara Cível de Comarca de Marília/SP, competente para processar e julgar a Ação Civil Pública proposta contra o Recorrente (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se." - Grifei.
(RE 444548/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 12/11/2007, DJ 10/12/2007, p. 98)
"E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ART. 101) - EQUIPARAÇÃO, EM VENCIMENTOS E VANTAGENS, ENTRE PROCURADORES DO ESTADO E PROCURADORES AUTÁR-QUICOS - ALEGAÇÃO DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO FE-DERAL (ART. 37, XIII; ART. 39, § 1º E ART. 61, § 1º, II, C) - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR DEFERI-DA COM EFICÁCIA EX NUNC. INGRESSO DE SINDICATO CO-MO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO EM PROCESSO DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE - INADMISSIBILIDADE. (...)EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDA-DE. - A medida cautelar, em ação direta de inconstitucionalidade, reveste-se, ordinariamente, de eficácia ex nunc, "operando, portanto, a partir do momento em que o Supremo Tribunal Federal a defere" (RTJ 124/80). Excepcionalmente, no entanto, a medida cautelar poderá projetar-se com eficácia ex tunc, com repercussão sobre situações pretéritas (RTJ 138/86). A excepcionalidade da eficácia ex tunc impõe que o Supremo Tribunal Federal expressamente a determine no acórdão concessivo da medida cautelar. A ausência de determinação expressa importa em outorga de eficácia ex nunc à suspensão cautelar de aplicabilidade da norma estatal impugnada em ação direta. Concedida a medida cautelar (que se reveste de caráter temporário), a eficácia ex nunc (regra geral) "tem seu início marcado pela publicação da ata da sessão de julgamento no Diário da Justiça da União, exceto em casos excepcionais a serem examinado pelo Presidente do Tribunal, de maneira a garantir a eficácia da decisão" (ADIn 711-AM (Questão de Ordem), Rel. Min. NÉRI DA SILVEI-RA). - A declaração de inconstitucionalidade, no entanto, que se reveste de caráter definitivo, sempre retroage ao momento em que surgiu, no sistema de direito positivo, o ato estatal atingido pelo pronunciamento judicial (nulidade ab initio). É que atos inconstitucionais são nulos e desprovidos de qualquer carga de eficácia jurídica (RTJ 146/461). POSIÇÃO DO MINISTRO RELATOR: vencido, unicamente, no ponto em que, embora reconhecendo a inquestionável plausibilidade jurídica da tese exposta pelo Autor, entendeu não se configurar a situação de periculum in mora para o Estado de São Paulo. Inversão de riscos, que, considerada a gravíssima repercussão financeira da medida cautelar sobre a remuneração devida aos Procuradores Autárquicos, expõe estes servidores públicos a sérias conseqüências no plano de sua própria subsistência pessoal e familiar. Natureza alimentar do estipêndio funcional. Jurisprudência." - Grifei.
(ADI-MC 1434/SP - Pleno - rel. Min. CELSO DE MELLO, j. 20/08/1996, DJ 22-11-1996, p. 45684)
Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
Intime-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	95.03.051265-4 AMS 164427
APTE	:	CIA AGRICOLA PEDRO OMETTO e outros
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007093153
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS
Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdãos de Turma deste Egrégio Tribunal, o último que rejeitou seus embargos de declaração, opostos em face do primeiro acórdão que deu provimento à apelação da autora para conceder a ordem de segurança e declarar inexigível a contribuição previdenciária regida pelo art. 25, incs. I e II, da Lei nº 8.870/94, no período de 16.04.1994 a 30.04.1994, bem como autorizou o levantamento do depósito, ao fundamento de que a decisão do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade do art. 25, § 2º da Lei nº 8.870/94, proferida em sessão plenária de 18.12.1996 na ADIN nº 1.103, não tinha aplicabilidade ao caso em espécie.

A parte recorrente aduz que foi violado o art. 535, I, do Código de Processo Civil, ao argumento de que não foi sanada a contradição apontada em sede de embargos de declaração. No mérito, alega que não houve repristinação ou lacuna administrativa a obstar a produção de efeitos do art. 22, I e II, da Lei nº 8.212/91 e do art. 3º, I, da Lei nº 8.315/91, uma vez que a lei declarada inconstitucional não produz quaisquer efeitos jurídicos válidos, já que a inconstitucionalidade foi declarada em ADIN, o que opera efeitos ex tunc.
Decido.
Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
O recurso merece ser admitido.
Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir do julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 645155/AL, em que a Primeira Seção, por unanimidade, concluiu pela repristinação do art. 22 da Lei nº 8.212/91, uma vez reconhecida pela Corte Suprema a inconstitucionalidade do art. 25, § 2º, da Lei nº 8.870/94, na ADIN nº 1.103-1, consoante acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESA AGROINDUSTRIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 2º DO ART. 25 DA LEI Nº 8.870/94 POR MEIO DA ADIN Nº 1103-1. REPRISTINAÇÃO DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212/91. PRONUNCIAMENTO DA 1ª SEÇÃO DESTA CORTE. POSSIBILIDADE.
1. Trata-se de embargos de divergência apresentados por USINA SERRA GRANDE S/A em face de acórdão proferido pela 2ª Turma desta Corte (DJU de 07/03/05) que exarou o entendimento de que, declarado inconstitucional o teor do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870/94 (ADIN 1103-1), há repristinação do disposto na norma anterior (art. 22 da Lei nº 8.212/91) que dispunha sobre a mesma matéria. Lança a embargante como paradigma acórdão proveniente da 1ª Turma que expressou-se no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870/94 não repristinou a sistemática de arrecadação da legislação anterior, sendo inviável a revalidação do art. 22 da Lei nº 8.212/91.
2. A 1ª Seção deste Tribunal, apreciando os EREsp nº 445.455/BA, sob a relatoria do eminente Ministro Teori Albino Zavascki, em data de 09/11/05, manifestou o entendimento de que "a não-repristinação é regra aplicável aos casos de revogação de lei, e não aos casos de inconstitucionalidade. É que a norma inconstitucional, porque nula ex tunc, não teve aptidão para revogar a legislação anterior, que, por isso, permaneceu vigente". Ou seja, reconheceu-se a repristinação do disposto no art. 22 da Lei nº 8.212/91, compelindo-se a empresa embargante a pagar as diferenças das contribuições à Previdência Social relativas ao período anterior à declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870/94.
3. Embargos de divergência não-providos." - Grifei.
(STJ - 1ª Seção - EREsp 645155/AL - Proc. 2005/0097507-2 - rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 26/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 142)
Ainda, o voto do relator veio assim lançado, deixando clara a exigibilidade da contribuição em comento:
"O pleito não merece êxito.
O aresto embargado emitiu pronunciamento na linha de que, com o advento da declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Lei 8.870?97, restaurou-se a eficácia do art. 22 da Lei 8.212?91.
No final do voto condutor, esclareceu o seguinte: "A despeito de não se aplicar ao caso em exame, registro que a Lei nº 10.736, de 15.09.03, concede a remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15.04.94, pelas agroindústrias, declarando extintos os créditos previdenciários, constituídos ou não, decorrentes da diferença entre a contribuição instituída pelo § 2º do art. 25 dessa lei - que foi declarada inconstitucional pelo Excelso Pretório - e a contribuição a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, em razão dos fatos geradores ocorridos entre a data da publicação daquela lei e a da declaração de sua inconstitucionalidade". E concluiu pelo não-provimento do recurso especial.
O acórdão lançado como paradigma, por sua vez, expressou-se no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870?94 não repristinou a sistemática de arrecadação da legislação anterior, sendo inviável a revalidação do art. 22 da Lei nº 8.212?91.
A jurisprudência desta Corte assim está retratada em relação à matéria em comento, observando-se a divergência entre os posicionamentos adotados pelas Primeira e Segunda Turmas. (...)
Tendo em vista a dissidência constatada, recebi os presentes embargos para ser dirimida a controvérsia.
A 1ª Seção deste Tribunal, em data de 09?11?05, apreciando os EREsp nº 445.455?BA, sob a relatoria do eminente Ministro Teori Albino Zavascki, manifestou o entendimento de que "a não-repristinação é regra aplicável aos casos de revogação de lei, e não aos casos de inconstitucionalidade. É que a norma inconstitucional, porque nula ex tunc, não teve aptidão para revogar a legislação anterior, que, por isso, permaneceu vigente."
Ou seja, reconheceu-se a repristinação do disposto no art. 22 da Lei nº 8.212?91, compelindo-se a empresa embargante a pagar as diferenças das contribuições à Previdência Social relativas ao período anterior à declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870?94.
O julgado restou vazado na seguinte ementa:
"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI REVOGADORA. EFICÁCIA EX TUNC. INAPTIDÃO DA LEI INCONSTITUCIONAL PARA PRODUZIR QUAISQUER EFEITOS. INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E REVOGAÇÃO DE LEI.
1. O vício da inconstitucionalidade acarreta a nulidade da norma, conforme orientação assentada há muito tempo no STF e abonada pela doutrina dominante. Assim, a afirmação da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade da norma, mediante sentença de mérito em ação de controle concentrado, tem efeitos puramente declaratórios. Nada constitui nem desconstitui. Sendo declaratória a sentença, a sua eficácia temporal, no que se refere à validade ou à nulidade do preceito normativo, é ex tunc.
2. A revogação, contrariamente, tendo por objeto norma válida, produz seus efeitos para o futuro (ex nunc), evitando, a partir de sua ocorrência, que a norma continue incidindo, mas não afetando de forma alguma as situações decorrentes de sua (regular) incidência, no intervalo situado entre o momento da edição e o da revogação.
3. A não-repristinação é regra aplicável aos casos de revogação de lei, e não aos casos de inconstitucionalidade. É que a norma inconstitucional, porque nula ex tunc, não teve aptidão para revogar a legislação anterior, que, por isso, permaneceu vigente.
4. No caso dos autos, foi declarado inconstitucional o art. 25, § 2º, da Lei 8.870?94, que determinava a revogação do art. 22, I, da Lei 8.212?90, alterando a base de incidência da contribuição da folha de pagamentos para o faturamento. Não tendo essa lei, porém, face ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, jamais sido apta a realizar o comando que continha, vigeu e vige, desde a sua edição até os dias atuais, o art. 22, inciso I, da Lei 8.212?90, que determina que as empresas de atividade rural recolham a contribuição sobre a folha de salários.
5. Embargos de divergência parcialmente conhecidos, e nesta parte, não providos."
Pelas judiciosas fundamentações, ilustro o presente com a reprodução do voto do eminente Ministro Teori:
"O art. 22, inciso I, da Lei 8.212?91 estabelecia como base de incidência da contribuição previdenciária "o total da remunerações pagas ou creditadas (...) aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos". Mais tarde, porém, o art. 25 da Lei 8.870?94 dispôs que "a contribuição prevista no art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1990, devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedica à produção rural, passa a ser a seguinte: I - dois e meio por cento da receita bruta proveniente a comercialização de sua produção; II - um décimo por cento da receita bruta proveniente a comercialização de sua produção, para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho. (...) § 2º O disposto neste artigo se estende às pessoas jurídicas que se dediquem à produção agroindustrial, quanto à folha de salários de sua parte agrícola, mediante o pagamento da contribuição prevista neste artigo, a ser calculada sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerado seu preço de mercado. (...)". Operou-se, assim, a mudança da base de cálculo da contribuição, que, para as empresas dedicadas à atividade rural, deixou de ser a folha de salários e passou a ser a receita bruta.
Sobreveio, em 1996, declaração de inconstitucionalidade do supra transcrito § 2º do art. 25 da Lei 8.870?94 pelo STF (ADI 1.103?DF; Relator Min. Néri da Silveira; Relator para o acórdão Min. Maurício Correa, DJ em 25.04.1997).
Discute-se, na hipótese dos autos, a eficácia da declaração de inconstitucionalidade no que diz com a restauração da vigência da lei substituída pelo dispositivo cuja nulidade o STF afirmou.
4.O ponto central para o deslinde da controvérsia consiste no estabelecimento da necessária distinção entre revogação e declaração de inconstitucionalidade. Sobre o tema, discorremos em Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional, RT, 2001, p. 48-49, alinhando razões a seguir reproduzidas.
Assemelham-se os dois institutos apenas na circunstância de impedirem que, uma vez ocorrida a revogação ou a declaração de inconstitucionalidade, a norma siga incidindo e gerando efeitos. Diferenciam-se, contudo, quanto ao fundamento e quanto ao momento de produção desse resultado. Tendo por objeto norma válida, a revogação produz seus efeitos para o futuro (ex nunc), evitando, a partir de sua ocorrência, que a norma continue incidindo, mas não afetando de forma alguma as situações decorrentes de sua (regular) incidência, no intervalo situado entre o momento da edição e o da revogação.Contrariamente, o vício da inconstitucionalidade acarreta a nulidade da norma, conforme orientação assentada há muito tempo no Supremo Tribunal Federal (entre muitos, ADIn 652?MA, Min. Celso de mello, RTJ 146:461) e abonada pela doutrina dominante entre nós. Assim, a afirmação da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade da norma, mediante sentença de mérito em ação de controle concentrado, simplesmente declara a validade ou a nulidade da norma. Nada constitui nem desconstitui. Sendo declaratória a sentença, a sua eficácia temporal, no que se refere à validade ou à nulidade do preceito normativo, é ex tunc. "A Corte", explicou o Ministro Brossard, "verifica e anuncia a nulidade como o joalheiro pode afirmar, depois de examiná-lo, que aquilo que se supunha ser um diamante, não é diamante, mas um produto sintético. O joalheiro não fez a pasta sintética, apenas verificou que o era. Também a decisão judicial não muda a natureza da lei, como o joalheiro não muda a natureza do diamante. Ela nunca foi lei, ele nunca foi diamante. Aquilo que se supunha ser um diamante e que o perito verificou ser um produto sintético, não deixou de ser diamante a partir da verificação do joalheiro, mas ab initio não passava de produto sintético. Também a lei inconstitucional. O Judiciário não a fez inconstitucional, apenas verificou e declarou que o era. Por isso seu efeito é ex tunc" (voto proferido na Adin 2, RTJ 169:780). No mesmo sentido, as recentes decisões do Supremo nos julgados AI 314.481?MG, AgRg, 1ª Turma, Min. Sydney Sanches 1º.03.03 ("com o julgamento do mérito de uma ADI, a declaração de inconstitucionalidade de uma Lei tem sempre eficácia ex tunc, pois esta nasceu com o vício maior de invalidade"); ADI 483?PR, ED, Pleno, Min. Ilmar Galvão, DJ em 05.10.01 ("a declaração de inconstitucionalidade decorrente da procedência de ação direta tem efeitos ex tunc, regra que somente admite exceção na forma do art. 27 da Lei n.º 9.868?99, hipótese não configurada no caso em questão"). Não é correto afirmar, portanto, que, com a declaração de inconstitucionalidade, ocorre a saída da lei inconstitucional do mundo jurídico. A norma inconstitucional não sai do sistema porque, sendo nula, nele nunca ingressou. Sendo assim, uma das conseqüências da inconstitucionalidade da lei é a sua inaptidão para operar a revogação de norma anterior em sentido contrário (ou diverso).
Daí a conclusão de Clèmerson Merlin Clève (A Fiscalização Abstrata da Constitucionalidade no Direito Brasileiro, RT, 2000, p. 249): "porque o ato inconstitucional, no Brasil, é nulo (e não, simplesmente, anulável), a decisão que o declara produz efeitos repristinatórios. Sendo nulo, do ato inconstitucional não decorre eficácia derrogatória das leis anteriores. A decisão judicial que decreta (rectius, que declara) a inconstitucionalidade atinge todos 'os possíveis efeitos que uma lei constitucional é capaz de gerar' [José Celso de Mello Filho, Constituição Federal Anotada, SP, Saraiva, 1986, p. 349] inclusive a cláusula expressa ou implícita de revogação. Sendo nula a lei declarada inconstitucional, diz o Ministro Moreira Alves, 'permanece vigente a legislação anterior a ela e que teria sido revogada não houvesse a nulidade' [Rp 1.077?RJ, Pleno, DJ em 28.09.1984]". Alerta o autor, ainda, para a inadequação do termo "repristinação", reservado às hipóteses de reentrada em vigor de norma efetivamente revogada (e que, salvo expressa previsão legislativa, inocorre no direito brasileiro), afirmando ser preferível, para designar o fenômeno do revigoramento de lei apenas aparentemente revogada por norma posteriormente declarada inconstitucional, falar-se em efeito repristinatório (op. cit., p. 250).
Essa conseqüência, decorrente de nosso sistema, de que o preceito constitucional é nulo, ex tunc, e como tal não revoga o anteriormente vigente, veio reafirmada na Lei 9.868?99, que dispõe sobre o processamento e julgamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o STF. Com efeito, dispõe o seu art. 11, § 2º, aplicável à ação direta de inconstitucionalidade, que "a concessão de medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário". Ora, se ao comando veiculado por medida liminar - intrinsecamente precária, porque formada à base de juízo de verossimilhança -, atribuiu a lei tal efeito, impossível negá-lo à sentença que definitivamente põe fim à controvérsia, afirmando a nulidade da norma, face à relação de pertinência que se verifica entre os provimentos cautelares em ação de controle concentrado, de natureza antecipatória, e o conteúdo da futura sentença de procedência. Aliás, conforme estabelece o art. 27, "ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado". Isso significa dizer que, somente nessas excepcionais circunstâncias, expressamente definidas pelo STF, é que se poderia cogitar em outra eficácia temporal que não fosse ex tunc. Somente em casos tais, portanto, seria admissível a vigência (ainda que temporária) de norma inconstitucional, em prejuízo da que, anteriormente, regulava a matéria. Ora, no caso concreto, não foi utilizada a faculdade prevista no art. 27 citado.
Em suma, a suspensão dos efeitos do § 2º do art. 25 da Lei 8.870?94 não se deu por revogação, mas sim por força de sentença que reconheceu sua inconstitucionalidade, proferida em ação direta. Assim, essa norma, porque inconstitucional, jamais teve aptidão para produzir o efeito contido em seu comando, qual seja, o de alterar a base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas empresas produtoras rurais da folha de salários para a receita bruta. Vigeu e vige, portanto, desde a sua edição até os dias atuais, o art. 22, inciso I, da Lei 8.212?91, que determina que as empresas de atividade rural recolham a contribuição sobre a folha de salários."
5. Neste sentido, cita-se os recentes julgados das Turmas integrantes da 1ª Seção desta Corte: REsp 577712 ? PE, 1ª T., do qual fui relator, DJ de 30.05.2005; REsp 645155 ? AL, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 07.03.2005.
6. Pelas razões expostas, conheço em parte dos embargos, e, neste ponto, nego-lhes provimento.
É o voto."
Acompanhei o eminente Relator nessa oportunidade e, tendo em vista o caráter uniformizador desta Corte, passo a adotar semelhante tese.
Assim posto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de divergência.
É o voto." - Grifei.
Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	95.03.051266-2 AMS 164428
APTE	:	CIA AGRICOLA PEDRO OMETTO
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2007063407
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS
Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdãos de Turma deste Egrégio Tribunal, o último que rejeitou seus embargos de declaração, opostos em face do primeiro acórdão que deu provimento à apelação da autora para conceder a ordem de segurança e declarar inexigível a contribuição previdenciária regida pelo art. 25, incs. I e II, da Lei nº 8.870/94, no período de 01.05.1994 a 15.07.1994, bem como autorizou o levantamento do depósito, ao fundamento de que a decisão do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade do art. 25, § 2º da Lei nº 8.870/94, proferida em sessão plenária de 18.12.1996 na ADIN nº 1.103, não tinha aplicabilidade ao caso em espécie.
A parte recorrente aduz que foi violado o art. 535, I, do Código de Processo Civil, ao argumento de que não foi sanada a obscuridade apontada em sede de embargos de declaração. No mérito, alega que foram violados os arts. 2º da LICC e 22 da Lei nº 8.212/91, ao argumento de que no período equivalente à anterioridade nonagesimal, reconhecido como indevido pelo acórdão, a contribuição é exigível nos termos da legislação anterior, não havendo que se falar em revogação, conforme precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça.
Decido.
Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
O recurso merece ser admitido.
Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir do julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 645155/AL, em que a Primeira Seção, por unanimidade, concluiu pela repristinação do art. 22 da Lei nº 8.212/91, uma vez reconhecida pela Corte Suprema a inconstitucionalidade do art. 25, § 2º, da Lei nº 8.870/94, na ADIN nº 1.103-1, consoante acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESA AGROINDUSTRIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 2º DO ART. 25 DA LEI Nº 8.870/94 POR MEIO DA ADIN Nº 1103-1. REPRISTINAÇÃO DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212/91. PRONUNCIAMENTO DA 1ª SEÇÃO DESTA CORTE. POSSIBILIDADE.
1. Trata-se de embargos de divergência apresentados por USINA SERRA GRANDE S/A em face de acórdão proferido pela 2ª Turma desta Corte (DJU de 07/03/05) que exarou o entendimento de que, declarado inconstitucional o teor do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870/94 (ADIN 1103-1), há repristinação do disposto na norma anterior (art. 22 da Lei nº 8.212/91) que dispunha sobre a mesma matéria. Lança a embargante como paradigma acórdão proveniente da 1ª Turma que expressou-se no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870/94 não repristinou a sistemática de arrecadação da legislação anterior, sendo inviável a revalidação do art. 22 da Lei nº 8.212/91.
2. A 1ª Seção deste Tribunal, apreciando os EREsp nº 445.455/BA, sob a relatoria do eminente Ministro Teori Albino Zavascki, em data de 09/11/05, manifestou o entendimento de que "a não-repristinação é regra aplicável aos casos de revogação de lei, e não aos casos de inconstitucionalidade. É que a norma inconstitucional, porque nula ex tunc, não teve aptidão para revogar a legislação anterior, que, por isso, permaneceu vigente". Ou seja, reconheceu-se a repristinação do disposto no art. 22 da Lei nº 8.212/91, compelindo-se a empresa embargante a pagar as diferenças das contribuições à Previdência Social relativas ao período anterior à declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870/94.
3. Embargos de divergência não-providos." - Grifei.
(STJ - 1ª Seção - EREsp 645155/AL - Proc. 2005/0097507-2 - rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 26/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 142)
Ainda, o voto do relator veio assim lançado, deixando clara a exigibilidade da contribuição em comento:
"O pleito não merece êxito.
O aresto embargado emitiu pronunciamento na linha de que, com o advento da declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Lei 8.870?97, restaurou-se a eficácia do art. 22 da Lei 8.212?91.
No final do voto condutor, esclareceu o seguinte: "A despeito de não se aplicar ao caso em exame, registro que a Lei nº 10.736, de 15.09.03, concede a remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15.04.94, pelas agroindústrias, declarando extintos os créditos previdenciários, constituídos ou não, decorrentes da diferença entre a contribuição instituída pelo § 2º do art. 25 dessa lei - que foi declarada inconstitucional pelo Excelso Pretório - e a contribuição a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, em razão dos fatos geradores ocorridos entre a data da publicação daquela lei e a da declaração de sua inconstitucionalidade". E concluiu pelo não-provimento do recurso especial.
O acórdão lançado como paradigma, por sua vez, expressou-se no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870?94 não repristinou a sistemática de arrecadação da legislação anterior, sendo inviável a revalidação do art. 22 da Lei nº 8.212?91.
A jurisprudência desta Corte assim está retratada em relação à matéria em comento, observando-se a divergência entre os posicionamentos adotados pelas Primeira e Segunda Turmas. (...)
Tendo em vista a dissidência constatada, recebi os presentes embargos para ser dirimida a controvérsia.
A 1ª Seção deste Tribunal, em data de 09?11?05, apreciando os EREsp nº 445.455?BA, sob a relatoria do eminente Ministro Teori Albino Zavascki, manifestou o entendimento de que "a não-repristinação é regra aplicável aos casos de revogação de lei, e não aos casos de inconstitucionalidade. É que a norma inconstitucional, porque nula ex tunc, não teve aptidão para revogar a legislação anterior, que, por isso, permaneceu vigente."
Ou seja, reconheceu-se a repristinação do disposto no art. 22 da Lei nº 8.212?91, compelindo-se a empresa embargante a pagar as diferenças das contribuições à Previdência Social relativas ao período anterior à declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870?94.
O julgado restou vazado na seguinte ementa:
"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI REVOGADORA. EFICÁCIA EX TUNC. INAPTIDÃO DA LEI INCONSTITUCIONAL PARA PRODUZIR QUAISQUER EFEITOS. INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E REVOGAÇÃO DE LEI.
1. O vício da inconstitucionalidade acarreta a nulidade da norma, conforme orientação assentada há muito tempo no STF e abonada pela doutrina dominante. Assim, a afirmação da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade da norma, mediante sentença de mérito em ação de controle concentrado, tem efeitos puramente declaratórios. Nada constitui nem desconstitui. Sendo declaratória a sentença, a sua eficácia temporal, no que se refere à validade ou à nulidade do preceito normativo, é ex tunc.
2. A revogação, contrariamente, tendo por objeto norma válida, produz seus efeitos para o futuro (ex nunc), evitando, a partir de sua ocorrência, que a norma continue incidindo, mas não afetando de forma alguma as situações decorrentes de sua (regular) incidência, no intervalo situado entre o momento da edição e o da revogação.
3. A não-repristinação é regra aplicável aos casos de revogação de lei, e não aos casos de inconstitucionalidade. É que a norma inconstitucional, porque nula ex tunc, não teve aptidão para revogar a legislação anterior, que, por isso, permaneceu vigente.
4. No caso dos autos, foi declarado inconstitucional o art. 25, § 2º, da Lei 8.870?94, que determinava a revogação do art. 22, I, da Lei 8.212?90, alterando a base de incidência da contribuição da folha de pagamentos para o faturamento. Não tendo essa lei, porém, face ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, jamais sido apta a realizar o comando que continha, vigeu e vige, desde a sua edição até os dias atuais, o art. 22, inciso I, da Lei 8.212?90, que determina que as empresas de atividade rural recolham a contribuição sobre a folha de salários.
5. Embargos de divergência parcialmente conhecidos, e nesta parte, não providos."
Pelas judiciosas fundamentações, ilustro o presente com a reprodução do voto do eminente Ministro Teori:
"O art. 22, inciso I, da Lei 8.212?91 estabelecia como base de incidência da contribuição previdenciária "o total da remunerações pagas ou creditadas (...) aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos". Mais tarde, porém, o art. 25 da Lei 8.870?94 dispôs que "a contribuição prevista no art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1990, devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedica à produção rural, passa a ser a seguinte: I - dois e meio por cento da receita bruta proveniente a comercialização de sua produção; II - um décimo por cento da receita bruta proveniente a comercialização de sua produção, para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho. (...) § 2º O disposto neste artigo se estende às pessoas jurídicas que se dediquem à produção agroindustrial, quanto à folha de salários de sua parte agrícola, mediante o pagamento da contribuição prevista neste artigo, a ser calculada sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerado seu preço de mercado. (...)". Operou-se, assim, a mudança da base de cálculo da contribuição, que, para as empresas dedicadas à atividade rural, deixou de ser a folha de salários e passou a ser a receita bruta.
Sobreveio, em 1996, declaração de inconstitucionalidade do supra transcrito § 2º do art. 25 da Lei 8.870?94 pelo STF (ADI 1.103?DF; Relator Min. Néri da Silveira; Relator para o acórdão Min. Maurício Correa, DJ em 25.04.1997).
Discute-se, na hipótese dos autos, a eficácia da declaração de inconstitucionalidade no que diz com a restauração da vigência da lei substituída pelo dispositivo cuja nulidade o STF afirmou.
4.O ponto central para o deslinde da controvérsia consiste no estabelecimento da necessária distinção entre revogação e declaração de inconstitucionalidade. Sobre o tema, discorremos em Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional, RT, 2001, p. 48-49, alinhando razões a seguir reproduzidas.
Assemelham-se os dois institutos apenas na circunstância de impedirem que, uma vez ocorrida a revogação ou a declaração de inconstitucionalidade, a norma siga incidindo e gerando efeitos. Diferenciam-se, contudo, quanto ao fundamento e quanto ao momento de produção desse resultado. Tendo por objeto norma válida, a revogação produz seus efeitos para o futuro (ex nunc), evitando, a partir de sua ocorrência, que a norma continue incidindo, mas não afetando de forma alguma as situações decorrentes de sua (regular) incidência, no intervalo situado entre o momento da edição e o da revogação.Contrariamente, o vício da inconstitucionalidade acarreta a nulidade da norma, conforme orientação assentada há muito tempo no Supremo Tribunal Federal (entre muitos, ADIn 652?MA, Min. Celso de mello, RTJ 146:461) e abonada pela doutrina dominante entre nós. Assim, a afirmação da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade da norma, mediante sentença de mérito em ação de controle concentrado, simplesmente declara a validade ou a nulidade da norma. Nada constitui nem desconstitui. Sendo declaratória a sentença, a sua eficácia temporal, no que se refere à validade ou à nulidade do preceito normativo, é ex tunc. "A Corte", explicou o Ministro Brossard, "verifica e anuncia a nulidade como o joalheiro pode afirmar, depois de examiná-lo, que aquilo que se supunha ser um diamante, não é diamante, mas um produto sintético. O joalheiro não fez a pasta sintética, apenas verificou que o era. Também a decisão judicial não muda a natureza da lei, como o joalheiro não muda a natureza do diamante. Ela nunca foi lei, ele nunca foi diamante. Aquilo que se supunha ser um diamante e que o perito verificou ser um produto sintético, não deixou de ser diamante a partir da verificação do joalheiro, mas ab initio não passava de produto sintético. Também a lei inconstitucional. O Judiciário não a fez inconstitucional, apenas verificou e declarou que o era. Por isso seu efeito é ex tunc" (voto proferido na Adin 2, RTJ 169:780). No mesmo sentido, as recentes decisões do Supremo nos julgados AI 314.481?MG, AgRg, 1ª Turma, Min. Sydney Sanches 1º.03.03 ("com o julgamento do mérito de uma ADI, a declaração de inconstitucionalidade de uma Lei tem sempre eficácia ex tunc, pois esta nasceu com o vício maior de invalidade"); ADI 483?PR, ED, Pleno, Min. Ilmar Galvão, DJ em 05.10.01 ("a declaração de inconstitucionalidade decorrente da procedência de ação direta tem efeitos ex tunc, regra que somente admite exceção na forma do art. 27 da Lei n.º 9.868?99, hipótese não configurada no caso em questão"). Não é correto afirmar, portanto, que, com a declaração de inconstitucionalidade, ocorre a saída da lei inconstitucional do mundo jurídico. A norma inconstitucional não sai do sistema porque, sendo nula, nele nunca ingressou. Sendo assim, uma das conseqüências da inconstitucionalidade da lei é a sua inaptidão para operar a revogação de norma anterior em sentido contrário (ou diverso).
Daí a conclusão de Clèmerson Merlin Clève (A Fiscalização Abstrata da Constitucionalidade no Direito Brasileiro, RT, 2000, p. 249): "porque o ato inconstitucional, no Brasil, é nulo (e não, simplesmente, anulável), a decisão que o declara produz efeitos repristinatórios. Sendo nulo, do ato inconstitucional não decorre eficácia derrogatória das leis anteriores. A decisão judicial que decreta (rectius, que declara) a inconstitucionalidade atinge todos 'os possíveis efeitos que uma lei constitucional é capaz de gerar' [José Celso de Mello Filho, Constituição Federal Anotada, SP, Saraiva, 1986, p. 349] inclusive a cláusula expressa ou implícita de revogação. Sendo nula a lei declarada inconstitucional, diz o Ministro Moreira Alves, 'permanece vigente a legislação anterior a ela e que teria sido revogada não houvesse a nulidade' [Rp 1.077?RJ, Pleno, DJ em 28.09.1984]". Alerta o autor, ainda, para a inadequação do termo "repristinação", reservado às hipóteses de reentrada em vigor de norma efetivamente revogada (e que, salvo expressa previsão legislativa, inocorre no direito brasileiro), afirmando ser preferível, para designar o fenômeno do revigoramento de lei apenas aparentemente revogada por norma posteriormente declarada inconstitucional, falar-se em efeito repristinatório (op. cit., p. 250).
Essa conseqüência, decorrente de nosso sistema, de que o preceito constitucional é nulo, ex tunc, e como tal não revoga o anteriormente vigente, veio reafirmada na Lei 9.868?99, que dispõe sobre o processamento e julgamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o STF. Com efeito, dispõe o seu art. 11, § 2º, aplicável à ação direta de inconstitucionalidade, que "a concessão de medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário". Ora, se ao comando veiculado por medida liminar - intrinsecamente precária, porque formada à base de juízo de verossimilhança -, atribuiu a lei tal efeito, impossível negá-lo à sentença que definitivamente põe fim à controvérsia, afirmando a nulidade da norma, face à relação de pertinência que se verifica entre os provimentos cautelares em ação de controle concentrado, de natureza antecipatória, e o conteúdo da futura sentença de procedência. Aliás, conforme estabelece o art. 27, "ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado". Isso significa dizer que, somente nessas excepcionais circunstâncias, expressamente definidas pelo STF, é que se poderia cogitar em outra eficácia temporal que não fosse ex tunc. Somente em casos tais, portanto, seria admissível a vigência (ainda que temporária) de norma inconstitucional, em prejuízo da que, anteriormente, regulava a matéria. Ora, no caso concreto, não foi utilizada a faculdade prevista no art. 27 citado.
Em suma, a suspensão dos efeitos do § 2º do art. 25 da Lei 8.870?94 não se deu por revogação, mas sim por força de sentença que reconheceu sua inconstitucionalidade, proferida em ação direta. Assim, essa norma, porque inconstitucional, jamais teve aptidão para produzir o efeito contido em seu comando, qual seja, o de alterar a base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas empresas produtoras rurais da folha de salários para a receita bruta. Vigeu e vige, portanto, desde a sua edição até os dias atuais, o art. 22, inciso I, da Lei 8.212?91, que determina que as empresas de atividade rural recolham a contribuição sobre a folha de salários."
5. Neste sentido, cita-se os recentes julgados das Turmas integrantes da 1ª Seção desta Corte: REsp 577712 ? PE, 1ª T., do qual fui relator, DJ de 30.05.2005; REsp 645155 ? AL, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 07.03.2005.
6. Pelas razões expostas, conheço em parte dos embargos, e, neste ponto, nego-lhes provimento.
É o voto."
Acompanhei o eminente Relator nessa oportunidade e, tendo em vista o caráter uniformizador desta Corte, passo a adotar semelhante tese.
Assim posto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de divergência.
É o voto." - Grifei.
Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2007.

SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

BLOCO: 131514

PROC.	:	2007.03.00.047976-0 HC 27788
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	ROR 2007269743
RECTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O
Trata-se de recurso ordinário interposto por LUIZ FERNANDO COMEGNO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de ÉZIO RAHAL MELILLO. Decido.
À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
Dê-se ciência.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.047980-2 HC 27792
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	ROR 2007269744
RECTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O
Trata-se de recurso ordinário interposto por GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E LARISSA PEDROSO BORETTI, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de ÉZIO RAHAL MELILLO. Decido.
À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
Dê-se ciência.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.047989-9 HC 27801
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	ROR 2007269746
RECTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O
Trata-se de recurso ordinário interposto por LUIZ FERNANDO COMEGNO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de ÉZIO RAHAL MELILLO. Decido.
À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
Dê-se ciência.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.052082-6 HC 27918
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	ROR 2007269752
RECTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O
Trata-se de recurso ordinário interposto por LUIZ FERNANDO COMEGNO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de ÉZIO RAHAL MELILLO. Decido.
À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
Dê-se ciência.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.061281-2 HC 28109
IMPTE	:	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ADV	:	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	ROR 2007234698
RECTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O
1. Trata-se de recurso ordinário interposto por GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por maioria, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de EZIO RAHAL MELILLO. Decido.
2. Tendo em vista a certidão de fls. 119 lançada nos autos, inicialmente merece ser destacado que o presente recurso não está sujeito a preparo.
3. É que, não há que se falar em recolhimento de custas, pois, tratando-se de recurso ordinário em matéria penal, instrumento também colocado à disposição do indivíduo, na defesa de sua liberdade de locomoção, a denotar ser descabido a exigência de pagamento de despesas processuais, a teor, inclusive, do texto constitucional, artigo 5°, inciso LXXVII, assim expresso: "são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania".
4. De modo que, a gratuidade conferida pela Carta Magna, naquela hipótese, deve compreender o recurso ordinário constitucional em matéria penal, razão pela qual não está sujeito a preparo.
5. No mais, à vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
6. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
7. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
8. Dê-se ciência.
São Paulo, 7 de janeiro de 2008.
DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.069288-1 HC 28310
IMPTE	:	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
IMPTE	:	LARISSA PEDROSO BORETTI
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ADV	:	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	ROR 2007269739
RECTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O
Trata-se de recurso ordinário interposto por GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E LARISSA PEDROSO BORETTI, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de ÉZIO RAHAL MELILLO. Decido.
À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
Dê-se ciência.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.069291-1 HC 28312
IMPTE	:	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
IMPTE	:	LARISSA PEDROSO BORETTI
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ADV	:	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	ROR 2007258191
RECTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O
1. Trata-se de recurso ordinário interposto por GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO e LARISSA PEDROSO BORETTI, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de EZIO RAHAL MELILLO. Decido.
2. Tendo em vista a certidão de fl. 111 lançada nos autos, inicialmente merece ser destacado que o presente recurso não está sujeito a preparo.
3. É que, não há que se falar em recolhimento de custas, pois, tratando-se de recurso ordinário em matéria penal, instrumento também colocado à disposição do indivíduo, na defesa de sua liberdade de locomoção, a denotar ser descabido a exigência de pagamento de despesas processuais, a teor, inclusive, do texto constitucional, artigo 5°, inciso LXXVII, assim expresso: "são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania".
4. De modo que, a gratuidade conferida pela Carta Magna, naquela hipótese, deve compreender o recurso ordinário constitucional em matéria penal, razão pela qual não está sujeito a preparo.
5. No mais, à vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
6. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
7. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
8. Dê-se ciência.
São Paulo, 7 de janeiro de 2008.
DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.083041-4 HC 28713
IMPTE	:	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
IMPTE	:	LARISSA PEDROSO BORETTI
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ADV	:	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
PETIÇÃO	:	ROR 2007269748
RECTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O
Trata-se de recurso ordinário interposto por GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E LARISSA PEDROSO BORETTI, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de ÉZIO RAHAL MELILLO. Decido.
À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
Dê-se ciência.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC.	:	2001.03.99.045698-7 AC 732669
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	VALDIR BENEDITO RODRIGUES
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	JOSE PINTO SAMPAIO (= ou > de 65 anos)
ADV	:	SERGIO LUIZ AVENA
PETIÇÃO	:	RESP 2007202534
RECTE	:	JOSE PINTO SAMPAIO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto por José Pinto Sampaio, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão prolatada por este Tribunal que deu provimento às apelações da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, para, com relação à instituição financeira privada declarar extinto o processo sem resolução do mérito, em vista de sua ilegitimidade passiva para figurar no processo, bem como, no que se refere ao Bacen, julgar improcedente o pedido de aplicação do Índice de Preços ao Consumidor de abril, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro de 1991.
Destaca a parte insurgente haver divergência jurisprudencial com relação à matéria ora discutida, aduzindo que os extratos das respectivas contas de poupança não são documentos indispensáveis à propositura da ação de cobrança, na esteira do quanto exposto no Agravo Regimental no Recurso Especial nº 489.129-MG, da Primeira turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
Alega, ademais, existência de dissídio com relação aos índices aplicáveis com relação ao período cuja correção monetária se pleiteia.
Decido.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.
O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que os extratos de contas poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento de ação de cobrança contra as instituições financeiras, bastando que se comprove a titularidade das respectivas contas no período pleiteado. Em vista dos extratos acostados à inicial (fls.13), prudente a admissão do recurso especial.
Passo a transcrever aresto demonstrativo do entendimento supra exposto:
"PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.
(...)
4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. (grifei)
5. Recurso especial improvido" (REsp 644346 / BA, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, J. 21.09.2004, DJ. 29.11.2004 p. 305).
Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 7 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente.

DESPACHO

PROC.	:	2001.03.99.030673-4 AC 705954
APTE	:	BACARDI MARTINI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	PETER DIRK SIEMSEN
ADV	:	GERT EGON DANNEMANN
APDO	:	IRMAOS CONTE LTDA
ADV	:	LANIR ORLANDO
APDO	:	Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
ADV	:	ROMEU GUILHERME TRAGANTE
PETIÇÃO	:	RESP 2007208694
RECTE	:	IRMAOS CONTE LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal que, por maioria, cassou a sentença, a qual havia extinto o processo sem julgamento de mérito, e decidiu pela legitimidade ativa da ora recorrida, determinando conseqüentemente o retorno dos autos ao juízo de origem, bem como seu regular processamento.
A demanda fora proposta por BACARDI MARTINI DO BRASIL IND. E COM. LTDA. em face de IRMÃOS CONTE LTDA., versando sobre direito relativo a marcas e patentes, e havia sido julgada extinta sem julgamento de mérito diante do reconhecimento da ilegitimidade ativa da parte autora, pois esta possuiria apenas licença para utilização de uma das marcas de que trata o processo.
Destaca a parte recorrente ter a decisão recorrida contrariado alguns preceitos normativos.
Em primeiro lugar, destaca a violação dos artigos 57, da Lei nº 5.772/71, antiga Lei da Propriedade Industrial, e 173, da atual, Lei nº 9.279/96, pois a postulação em juízo, na hipótese em tela, seria permitida apenas nas condições previstas nos arts. 98, da antiga, e 165, da vigente Lei de Propriedade Industrial.
Defende, outrossim, que houve violação dos artigos 3º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, dado que o v. acórdão recorrido teria permitido o ajuizamento de demanda, em nome próprio, em que se pleiteia direito alheio. Segundo a recorrente, ademais, a juntada tardia do contrato de licença de exploração de marca afastaria a legitimidade ativa da ora recorrida.
As contra-razões foram apresentadas às fls. 1.338/1.350 e 1.354/1.364, sendo estas pelo INPI, onde requerem a manutenção da decisão objurgada.
Decido.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional, com o que tenho que o recurso deve ser admitido.
É que, diante do fato de que o Colendo Superior Tribunal de Justiça ainda não ter se pronunciado sobre a suposta violação aos preceitos mencionados, bem como em razão da relevância do tema da propriedade industrial, tem-se que prudente se faz a remessa do processo à instância superior, de modo a que aquele Tribunal da Federação possa se manifestar sobre o assunto, uniformizando a interpretação do Direito Federal e preservando sua inteireza positiva.
Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

DECISÃO
BLOCO 131502

PROC.	:	2002.03.99.003227-4 AC 770725
APTE	:	METALCAR IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO	:	RESP 2006291562
RECTE	:	METALCAR IND/ E COM/ LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prescrição do crédito tributário e, no mérito, por maioria, deu parcial provimento à apelação.
A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 535, do Código de Processo Civil, os artigos 106, 161, 167 e 174, todos do Código Tributário Nacional e o artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil.
Decido.
Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
Tenho que deve ser admitido o recurso, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em desacordo com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto a seguir transcrito:
"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QÜINQÜENAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).
1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."
2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.
3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs. 224/252).
4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo qüinqüenal com dies a quo diversos.
5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo qüinqüenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos do tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).
6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN). (Grifei).
7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário, formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN,o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).
8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).
(...)
12. Recurso especial a que se nega provimento.
(STJ, 1ª Turma, RESp 802063/SP, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, Rel. Min. Luiz Fux)."
Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.82.026179-6 AC 999630
APTE	:	SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADV	:	LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO	:	RESP 2006237664
RECTE	:	SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que manteve a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal.
Destaca a recorrente ter a decisão recorrida violado os artigos 1º, da Lei nº 9.873/99, e 1º, do Decreto nº 20.910/32, que determinam a prescrição qüinqüenal desse tipo de ação, ao passo que o acórdão recorrido aplicou o prazo do art. 177 do novo Código Civil. Alega, ademais, divergência jurisprudencial nesse ponto.
Outrossim, alega dissídio jurisprudencial acerca da matéria, dado que o Tribunal não teria reconhecido a ocorrência de infração continuada, divergindo de decisões proferidas por outros Tribunais.
As contra-razões foram apresentadas às fls. 375/380, onde pleiteia a União Federal, em síntese, não seja admitido o apelo excepcional ou, caso admitido, desprovido seja.
Decido.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido, consoante se vê do seguinte precedente do C. Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra que a r. decisão recorrida implica em violação e negativa aos preceitos legais apontados, o qual demonstra, ademais, a divergência jurisprudencial, exigidos para que aquela Corte Superior seja chamada a exercer suas elevadas funções de uniformização da interpretação do Direito Federal:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. APLICABILIDADE DO DECRETO 20.910/32.
1. "Segundo a jurisprudência do STJ, a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto n. 20.910/32. Em virtude da ausência de previsão expressa sobre o assunto, o correto não é a analogia com o Direito Civil, por se tratar de relação de Direito Público" (AgRg no Ag 842.096/MG, 2ª Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha DJ de 25.6.2007).
2. Agravo Regimental não provido."
(AgRg no Ag 889000 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0088233-1, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, j. 11/09/2007, DJ 24.10.2007 p. 206)
Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.05.015790-0 REOMS 280414
PARTE A	:	CST CIA DE SINTETICOS E TERMOPLASTICOS
ADV	:	ADRIANA APARECIDA ARAUJO DE SOUZA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO	:	RESP 2007225704
RECTE	:	CST CIA DE SINTETICOS E TERMOPLASTICOS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O
1. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, para denegar a ordem e suspender a concessão de Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa, proibindo a compensação antes do trânsito em julgado da decisão judicial, que legitimou o recorrente a compensar débitos junto à Fazenda Nacional, nos termos do Artigo 170-A do Código Tributário Nacional.
2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.
3. Sustenta o recorrente ter ocorrido violação ao artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, sustentando que o v. acórdão ao vedar a compensação antes do trânsito em julgado de decisão judicial, não respeitou o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, tendo em vista que o artigo 156, II, do Código Tributário Nacional dispõe que o crédito tributário se extingue através compensação.
4. Aduz, outrossim, a ocorrência de divergência jurisprudencial, sustentando que o artigo 170-A do Código Tributário Nacional não se aplica ao caso em tela, vez que a ação ordinária (nº 2000.61.05.016633-6), que permitiu a compensação do recorrente de débitos relativos ao PIS e COFINS com créditos do IPI, foi ajuizada anteriormente à Lei Complementar nº 104/2001, que introduziu o referido artigo à legislação tributária nacional.
5 Ofertadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
6. Passo ao exame.
7. No que tange a aplicação do artigo 170-A do Código Tributário Nacional, para o caso em tela, verifica-se que o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que o regime jurídico do instituto da compensação é aquele aplicável no momento da propositura da demanda, de modo que, por isso, as limitações trazidas pela Lei Complementar n.º 104/2001, que introduziu o referido artigo à legislação tributária nacional, devem ser observadas apenas pelos feitos ajuizados após a sua vigência. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:
TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. COMPENSAÇÃOTRIBUTÁRIA. SUCESSIVAS MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS. LEI 8.383/91. LEI 9.430/96. LEI 10.637/02. REGIME JURÍDICO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. INAPLICABILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TAXA SELIC. APLICAÇÃO.
(....)
6. A Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (regime jurídico atualmente em vigor) sedimentou a desnecessidade de equivalência da espécie dos tributos compensáveis, na esteira da Lei 9.430/96, a qual não mais albergava esta limitação.
7. Em conseqüência, após o advento do referido diploma legal, tratando-se de tributos arrecadados e administrados pela Secretaria da Receita Federal, tornou-se possível a compensação tributária, independentemente do destino de suas respectivas arrecadações, mediante a entrega, pelo contribuinte, de declaração na qual constem informações acerca dos créditos utilizados e respectivos débitos compensados, termo a quo a partir do qual se considera extinto o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, que se deve operar no prazo de 5 (cinco) anos.
8. Deveras, com o advento da Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001, que acrescentou o artigo 170-A ao Código Tributário Nacional, agregou-se mais um requisito à compensação tributária a saber:
"Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial."
9. Entrementes, a Primeira Seção desta Corte consolidou o entendimento de que, em se tratando de compensação tributária, deve ser considerado o regime jurídico vigente à época do ajuizamento da demanda, não podendo ser a causa julgada à luz do direito superveniente, tendo em vista o inarredável requisito do prequestionamento, viabilizador do conhecimento do apelo extremo, ressalvando-se o direito de o contribuinte proceder à compensação dos créditos pela via administrativa, em conformidade com as normas posteriores, desde que atendidos os requisitos próprios (EREsp 488992/MG).
(...)
(STJ, 1ª Sessão, , EREsp 628079 / SE, DJU 3.08.2007, Rel. Min. LUIZ FUX)."
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PIS. COMPENSAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. ART. 170-A DO CTN. APLICABILIDADE.
I - A Egrégia Primeira Seção, no julgamento dos EREsp nº 488.992/MG, da relatoria do Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/06/2004, consolidou o entendimento de que, em matéria de compensação tributária, deve ser observada a legislação vigente à época do ajuizamento da ação, não podendo ser julgada a causa à luz do direito superveniente.
(...)
(STJ, 1ª Turma REsp 842712 / PR, DJ 23.10.2006 p. 275, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO).
9. Desse modo considerando os precedentes já transcritos do E. Superior Tribunal de Justiça, afigura-se plausível o reclamo no que concerne à não aplicação do artigo 170-A do Código Tributário Nacional para o caso em tela, tendo em vista que a ação ordinária (nº 2000.61.05.016633-6), que legitimou a compensação do recorrente junto a Fazenda Nacional através de sentença de 1ª instância, ainda sem o trânsito em julgado, foi ajuizada em 10.12.2004, portanto, anteriormente à vigência do precitado dispositivo legal, que ocorreu em 10/01/2001.
10. Considerando, assim, que a Constituição da República cometeu ao C. Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.
11. Verificada a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame dos demais em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.
12. Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.
Dê-se ciência.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.06.004182-0 AC 1167866
APTE	:	JOSE HELIO NATALINO GARDINI
ADV	:	OLAVO SALVADOR
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO	:	RESP 2007126895
RECTE	:	JOSE HELIO NATALINO GARDINI
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.
Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Decido.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, e o dissídio jurispruidencial, vez que se encontra em consonância com os entendimentos consolidados daquele Tribunal da Federação:
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BEM DE FAMÍLIA. APARELHO DE AR CONDICIONADO. IMPENHORABILIDADE. LEI N.º 8.009/90.
1. É impenhorável o imóvel residencial caracterizado como bem de família, bem como os móveis que guarnecem a casa, nos termos do artigo 1.º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.009, de 25 de março de 1990. Precedentes: AgRg no AG n.º 822.465/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJU de 10/05/2007; REsp n.º 277.976/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 08/03/2005; REsp n.º 691.729/SC, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 25/04/2005; e REsp n.º 300.411/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 06/10/2003.
2. O artigo 2.º da mencionada Lei, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, aponta os bens que devem ser excluídos da impenhorabilidade, quais sejam: veículos de transporte,
obras de arte e adornos suntuosos.
3. In casu, os bens de propriedade dos recorridos, sob os quais externa o exeqüente a pretensão de fazer recair a penhora (aparelhos
de ar condicionado), não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no referido dispositivo, pelo que não há falar em ofensa ou negativa de vigência a lei federal.
4. Recurso especial a que se nega provimento."
(RESp 836576/MS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 20.11.2007, DJ 03.12.2007, p.271)(Grifei)
"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. EXECUTADA PROPRIETÁRIA DE MAIS DE UM IMÓVEL. SÚMULA 283/STF. IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. LEI N. 8.009/90.
1. É inadmissível recurso quando a decisão recorrida possuir mais de
um fundamento suficiente, por si só, para mantê-la e o recurso não ataca todos eles. Súmula n. 283/STF.
2. A Lei n. 8.009/90 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel.
3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido."
(RESp 787165/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, Quarta Turma, j. 12.06.2007, DJ 06.08.2007, p. 503)
Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

DECISÃO
BLOCO 131528

PROC.	:	97.03.018438-3 AC 365123
APTE	:	FRIGORIFICO FRIBORDOGUE LTDA
ADV	:	AGENOR FRANCHIN FILHO e outro
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO	:	RESP 2007164814
RECTE	:	FRIGORIFICO FRIBORDOGUE LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.
A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos arts. 620, 677, 678, 719 do Código de Processo Civil e ao art. 11, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80.
Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Decido.
Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal e o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:
"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. CASOS EXCEPCIONAIS. NÃO-PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. RECURSO PROVIDO.
1. A jurisprudência desta Corte possui entendimento pacificado no sentido da possibilidade de a penhora incidir sobre o faturamento da empresa, em casos excepcionais, desde que preenchidos os seguintes requisitos: "(a) inexistência de bens passíveis de constrições, suficientes a garantir a execução, ou, caso existentes, sejam de difícil alienação; (b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; (c) fixação de percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa" (REsp 803.435/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 18.12.2006).
2. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem entendeu que o percentual fixado não implicou situação gravosa para o funcionamento da empresa. Todavia, nada mencionou a respeito da existência de outro meio hábil para garantir a execução fiscal ou outro bem passível de penhora. Ademais, da análise dos autos verifica-se não houve a nomeação de administrador, nos termos dos arts. 678 e 719, caput, do CPC. Assim, não tendo sido preenchidos os requisitos essenciais para possibilitar a incidência da penhora sobre o faturamento da empresa, resta inviabilizada a referida constrição.
3. Recurso especial provido."
(REsp nº 909942/SP, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 04.09.2007, DJ. 15.10.2007, p. 248)
Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 6 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.086149-6 AC 528283
APTE	:	IFE-EWG TECNOLOGIA EM CABOS ESPECIAIS LTDA
ADV	:	RICARDO GOMES LOURENCO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2007244108
RECTE	:	IFE-EWG TECNOLOGIA EM CABOS ESPECIAIS LTDA PRESIDENCIA [R
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que, por unanimidade, reconheceu como aplicáveis aos fatos as normas das Leis 8.383/91 e 9.250/95, estabelecendo a possibilidade da compensação da CSL apenas com os créditos vincendos da mesma exação, a não incidência dos juros moratórios na compensação, e a aplicação da taxa SELIC a partir de 01.01.1996.
A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao artigo 535 do CPC, ao art. 74 da Lei n.º 9.430/96 e ao art. 1º do Decreto 2.138/97.
Decido.
Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese legal.
Primeiramente, em relação à alegada violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, tem-se que não restou caracterizada, isso porque, não viola o referido artigo, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
E, assim, o recurso não merece ser admitido.
É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, para efeito de compensação tributária, prevalece a regra vigente à época da propositura da ação (ERESP 215837/SP) e, por isso, na hipótese dos autos, o regime jurídico aplicável é aquele estabelecido pelo artigo 66 da Lei n.º 8.383/91, de modo que é viável a compensação apenas entre contribuições da mesma espécie tributária, consoante aresto que trago a colação:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. COMPENSAÇÃOTRIBUTÁRIA. SUCESSIVAS MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS. LEI 8.383/91. LEI 9.430/96. LEI 10.637/02. REGIME JURÍDICO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. INAPLICABILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. NOVA AFERIÇÃO NO ÂMBITO DO STJ.POSSIBILIDADE, SEM INFRINGÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ.
1. A compensação, posto modalidade extintiva do crédito tributário (artigo 156, do CTN), exsurge quando o sujeito passivo da obrigação tributária é, ao mesmo tempo, credor e devedor do erário público, sendo mister, para sua concretização, autorização por lei específica e créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do contribuinte para com a Fazenda Pública (artigo 170, do CTN).
2. A Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, ato normativo que, pela vez primeira, versou o instituto da compensação na seara tributária, autorizou-a apenas entre tributos da mesma espécie, sem exigir prévia autorização da Secretaria da Receita Federal (artigo 66).
3. Outrossim, a Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Seção intitulada "Restituição e Compensação de Tributos e Contribuições", determina que a utilização dos créditos do contribuinte e a quitação de seus débitos serão efetuadas em procedimentos internos à Secretaria da Receita Federal (artigo 73, caput), para efeito do disposto no artigo 7º, do Decreto-Lei 2.287/86.
4. A redação original do artigo 74, da Lei 9.430/96, dispõe: "Observado o disposto no artigo anterior, a Secretaria da Receita Federal, atendendo a requerimento do contribuinte, poderá autorizar a utilização de créditos a serem a ele restituídos ou ressarcidos para a quitação de quaisquer tributos e contribuições sob sua administração".
5. Consectariamente, a autorização da Secretaria da Receita Federal constituía pressuposto para a compensação pretendida pelo contribuinte, sob a égide da redação primitiva do artigo 74, da Lei 9.430/96, em se tratando de tributos sob a administração do aludido órgão público, compensáveis entre si.
6. A Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (regime jurídico atualmente em vigor) sedimentou a desnecessidade de equivalência da espécie dos tributos compensáveis, na esteira da Lei 9.430/96, a qual não mais albergava esta limitação.
7. Em conseqüência, após o advento do referido diploma legal, tratando-se de tributos arrecadados e administrados pela Secretaria da Receita Federal, tornou-se possível a compensação tributária, independentemente do destino de suas respectivas arrecadações, mediante a entrega, pelo contribuinte, de declaração na qual constem informações acerca dos créditos utilizados e respectivos débitos compensados, termo a quo a partir do qual se considera extinto o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, que se deve operar no prazo de 5 (cinco) anos.
8. Deveras, com o advento da Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001, que acrescentou o artigo 170-A ao Código Tributário Nacional, agregou-se mais um requisito à compensação tributária a saber: "Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial."
9. Entrementes, a Primeira Seção desta Corte consolidou o entendimento de que, em se tratando de compensação tributária, deve ser considerado o regime jurídico vigente à época do ajuizamento da demanda, não podendo ser a causa julgada à luz do direito superveniente, tendo em vista o inarredável requisito do prequestionamento, viabilizador do conhecimento do apelo extremo, ressalvando-se o direito de o contribuinte proceder à compensação dos créditos pela via administrativa, em conformidade com as normas posteriores, desde que atendidos os requisitos próprios (EREsp 488992/MG).
(...)"
(STJ, Primeira Seção, ERESP 637320/PB, Processo n 2006/0092575-2, Rel. Ministro Luiz Fux, j. 22/11/2006, v.u., DJ 18.12.2006, p. 291).
Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.034626-0 AMS 252351
APTE	:	JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA
ADV	:	SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO
ADV	:	FELIPE CHIATTONE ALVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO	:	RESP 2007237132
RECTE	:	JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, reconhecendo a legalidade e constitucionalidade da contribuição devida ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT, instituída pelo artigo 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/91.
A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 9º, inciso I, e 97, ambos do Código Tributário Nacional, argüindo que o risco deve ser de acordo com a atividade preponderante de cada estabelecimento.
Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.
Decido.
Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso merece ser admitido.
Embora o v. acórdão esteja em consonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao reconhecer que não há ilegalidade em se estabelecer, por meio de decreto, o grau de risco (leve, médio ou grave) da contribuição devida ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT, determinou que tal risco deve ser avaliado conforme a atividade preponderante da empresa e não de cada estabelecimento, entendimento que não se coaduna com a atual jurisprudência daquele Tribunal, consoante aresto que passo a transcrever:
"TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PARA O SAT - BASE DE CÁLCULO.
1. O acórdão impugnado adotou como tese o entendimento de que o risco a ser avaliado, para efeito do cálculo do SAT, é o da atividade preponderante da empresa e não de cada estabelecimento.
2. A Primeira Seção consagrou entendimento, após acirradas divergências, de que a alíquota do SAT deve ser aferida com base na atividade de cada estabelecimento da empresa, desde que se trate de estabelecimento com inscrição própria no CNPJ.
3. Recurso especial conhecido e provido.
(STJ, 2ª Turma, RESP 950344/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 18.10.07 DJ 19.11.07)."
Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, dado que a decisão recorrida não se encontra no mesmo sentido daquele decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.
Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.02.015571-3 AC 934612
APTE	:	PASSAREDO AGROPECUARIA LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO	:	RESP 2007086670
RECTE	:	PASSAREDO AGROPECUARIA LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, aliena "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.
A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 462, do Código de Processo Civil e ao art. 39, parágrafo 4º, da Lei nº 9.250/95
Decido.
Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
E, assim, o recurso merece ser admitido.
É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido da legitimidade da aplicação da taxa SELIC, consoante aresto que passo a transcrever:
IMPOSTO DE RENDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXCESSO - SENTENÇA EXEQÜENDA QUE NÃO DETERMINOU O ÍNDICE APLICÁVEL - INOCORRÊNCIA DE COISA JULGADA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - PRECEDENTE (AgRg no REsp. 502.418/SC).
- Na ação de conhecimento o julgador declarou devida a atualização monetária sem a indicação do índice aplicável.
- Em sede de execução, apresentadas as planilhas dos valores devidos, atualizados com a aplicação da Taxa Selic, a partir de 01.01.96, houve embargos do devedor alegando excesso de execução em razão da aplicação da Taxa Selic.
- Esta eg. Corte tem entendimento no sentido de que se aplica a Taxa Selic na fase executória do julgado, ainda que a sentença exeqüenda não a tenha determinado, sem que isso importe em ofensa à coisa julgada, desde que outro índice de correção não tenha sido determinado na condenação.
Recurso especial conhecido e provido."
(REsp 496594/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 24.05.2005, DJ 22.08.2005, p. 193)
Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.022123-6 AC 691817
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	NORVEL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA e outro
ADV	:	TANIA REGINA SANCHES TELLES
PETIÇÃO	:	RESP 2007096483
RECTE	:	WILSON NASSIF NEAIME E NORVEL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.
Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o art. 1º da Lei nº 8.009/90, o art. 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e os arts. 5º, inciso XII e 6º, da Constituição Federal.
Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Decido.
Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, e o dissídio jurispruidencial, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BEM DE FAMÍLIA. APARELHO DE AR CONDICIONADO. IMPENHORABILIDADE. LEI N.º 8.009/90.
1. É impenhorável o imóvel residencial caracterizado como bem de família, bem como os móveis que guarnecem a casa, nos termos do artigo 1.º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.009, de 25 de março de 1990. Precedentes: AgRg no AG n.º 822.465/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJU de 10/05/2007; REsp n.º 277.976/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 08/03/2005; REsp n.º 691.729/SC, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 25/04/2005; e REsp n.º 300.411/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 06/10/2003.
2. O artigo 2.º da mencionada Lei, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, aponta os bens que devem ser excluídos da impenhorabilidade, quais sejam: veículos de transporte,

obras de arte e adornos suntuosos.
3. In casu, os bens de propriedade dos recorridos, sob os quais externa o exeqüente a pretensão de fazer recair a penhora (aparelhos
de ar condicionado), não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no referido dispositivo, pelo que não há falar em ofensa ou negativa de vigência a lei federal.
4. Recurso especial a que se nega provimento."
(RESp 836576/MS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 20.11.2007, DJ 03.12.2007, p.271)(Grifei)
"EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMILIA. IMOVEL LOCADO.
A LEI 8.009/1990 TEVE POR FINALIDADE GARANTIR A MORADIA DA FAMILIA, EXCLUINDO O IMOVEL E SUA ALFAIAS DA EXECUÇÃO POR DIVIDA CONTRAIDA PELOS CONJUGES, PAIS OU FILHOS QUE SEJAM SEUS PROPRIETARIOS E NELE RESIDAM. SE O UNICO BEM RESIDENCIAL DO CASAL OU DA ENTIDADE FAMILIAR ESTA LOCADO, SERVINDO COMO FONTE DE RENDA PARA A SUBSISTENCIA DA FAMILIA, QUE PASSA A MORAR EM PREDIO ALUGADO, NEM POR ISSO AQUELE BEM PERDE A SUA DESTINAÇÃO MEDIATA, QUE CONTINUA SENDO A DE GARANTIR A MORADIA FAMILIAR.
RECURSO NÃO CONHECIDO."
(RESp 98958/DF, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, Quarta Turma, j. 19.11.1996, DJ 16.12.1996)
Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.031994-7 AC 708443
APTE	:	PROJECAO ENGENHARIA E COM/ LTDA e outros
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ADV	:	ADALBERTO GODOY
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ADV	:	ADALBERTO GODOY
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2006259982
RECTE	:	PROJECAO ENGENHARIA E COM/ LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que reconheceu o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos à título de PIS, corrigidos monetariamente a partir do recolhimento indevido, excluindo-se o IPC, sem a incidência de juros moratórios e com aplicação da SELIC a partir de 01.01.1996.
A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 167 do CTN; 21 e 535, II, do CPC; 5º, LIV e LV, ambos da Constituição Federal. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial, inclusive quanto à correção dos valores com aplicação dos índices expurgados.
Decido.
Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal e o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PIS. COMPENSAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PERCENTUAIS.
1. Nos casos de compensação ou restituição, os índices de correção monetária aplicáveis são: desde o recolhimento indevido, o IPC, de outubro a dezembro/89 e de março/90 a janeiro/91; o INPC, de fevereiro a dezembro/91; e a UFIR, a partir de janeiro/92 a dezembro/95.
2. Devem ser utilizados os percentuais de 9,55%, para o mês de junho de 1990; de 12,92%, para o mês de julho de 1990; de 12,03%, para o mês de agosto de 1990; de 14,20%, para o mês de outubro de 1990; de 13,69%, para o mês de janeiro de 1991; e de 13,90%, para o mês de março de 1991.
3. Embargos de divergência providos.
(STJ, Primeira Seção, ERESP 869391/SP, j. 09/05/2007, DJU 21/05/2007, Rel. Ministro Castro Meira)."
Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.14.003850-9 AC 841148
APTE	:	COM/ DE MADEIRAS NATIVA LTDA
ADV	:	HENRIQUE LEMOS JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO	:	RESP 2004080194
RECTE	:	COM/ DE MADEIRAS NATIVA LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que conheceu parcialmente da apelação do contribuinte e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, afastando o reconhecimento da prescrição.
Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 150, § 4º, 156, inciso VII, 170, 173, inciso I, 174, do Código Tributário Nacional, o artigo 66, da Lei nº 8.383/91 e o artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.
Decido.
Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
Tenho que deve ser admitido o recurso, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em desacordo com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos a seguir transcritos:
"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QÜINQÜENAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).
1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."
2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.
3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs. 224/252).
4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo qüinqüenal com dies a quo diversos.
5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo qüinqüenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos do tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003). (Grifei).
6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).
7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário, formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN,o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).
8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).
(...)
12. Recurso especial a que se nega provimento.
(STJ, 1ª Turma, RESp 802063/SP, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, Rel. Min. Luiz Fux)."
Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.
Intime-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
SUZANA CAMARGO
Vice-Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E DO PLENÁRIO

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

ACÓRDÃOS

PROC.	:	2007.03.00.103327-3
ORIGEM	:	EA 2007.01.0405
INTERESSADA	:	TAÍS BARGAS FERRACINI
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA
CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.
II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação da magistrada ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.
III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento da magistrada.
IV.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento da magistrada e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.
V.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade da magistrada, após o decurso do prazo constitucional.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessada a MM. Juíza Federal Substituta Taís Bargas Ferracini, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103328-5
ORIGEM	:	EA 2007.01.0406
INTERESSADA	:	RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA
CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.
II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação da magistrada ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.
III.Não existência de processo judicial no âmbito deste Tribunal. Há procedimento administrativo de representação, que, contudo, não configura restrição ao vitaliciamento da magistrada.
IV.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento da magistrada e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

V.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade da magistrada, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessada a MM. Juíza Federal Substituta Raquel Coelho Dal Rio Silveira, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103329-7
ORIGEM	:	EA 2007.01.0407
INTERESSADO	:	LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.

IV.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

V.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Leonardo Estevam de Assis Zanini, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103330-3
ORIGEM	:	EA 2007.01.0408
INTERESSADO	:	EURICO ZECCHIN MAIOLINO
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.

IV.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

V.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Eurico Zecchin Maiolino, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103331-5
ORIGEM	:	EA 2007.01.0409
INTERESSADA	:	FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento da magistrada.

IV.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento da magistrada e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

V.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade da magistrada, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessada a MM. Juíza Federal Substituta Fernanda Soraia Pacheco Costa Vieira, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103332-7
ORIGEM	:	EA 2007.01.0410
INTERESSADA	:	MARCELLE RAGAZONI CARVALHO
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação da magistrada ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento da magistrada.

IV.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento da magistrada e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

V.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade da magistrada, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessada a MM. Juíza Federal Substituta Marcelle Ragazoni Carvalho, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103333-9
ORIGEM	:	EA 2007.01.0411
INTERESSADO	:	FÁBIO IVENS DE PAULI
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.

IV.A produtividade do magistrado, embora aquém do mínimo esperado (20 vinte sentenças de mérito com fundamentação individualizada por mês) não recomenda a indicação de restrição ao seu vitaliciamento, mas aconselha que, após ser vitaliciado, altere o modo de trabalhar para melhorar sua produção.

V.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Fábio Ivens de Pauli, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103334-0
ORIGEM	:	EA 2007.01.0412
INTERESSADO	:	ALEXANDRE CARNEIRO LIMA
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.

IV.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

V.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Alexandre Carneiro Lima, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103335-2
ORIGEM	:	EA 2007.01.0413
INTERESSADO	:	MAURO SALLES FERREIRA LEITE
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processo judicial no âmbito deste Tribunal. Houve procedimento administrativo de correição parcial, arquivado desde 24.07.2006, que, contudo, não configura restrição ao vitaliciamento do magistrado.

IV.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

V.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Mauro Salles Ferreira Leite, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103336-4
ORIGEM	:	EA 2007.01.0414
INTERESSADO	:	JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.

IV.A produtividade do magistrado, embora aquém do mínimo esperado (20 vinte sentenças de mérito com fundamentação individualizada por mês) não recomenda a indicação de restrição ao seu vitaliciamento, mas aconselha que, após ser vitaliciado, altere o modo de trabalhar para melhorar sua produção.
V.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.
VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto João Roberto Otávio Júnior, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103337-6
ORIGEM	:	EA 2007.01.0415
INTERESSADO	:	CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.
II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.
III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.
IV.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.
V.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Carlos Alberto Navarro Perez, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103338-8
ORIGEM	:	EA 2007.01.0416
INTERESSADA	:	CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.
II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação da magistrada ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.
III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento da magistrada.
IV.A produtividade da magistrada, embora aquém do mínimo esperado (20 vinte sentenças de mérito com fundamentação individualizada por mês) não recomenda a indicação de restrição ao seu vitaliciamento, mas aconselha que, após ser vitaliciada, altere o modo de trabalhar para melhorar sua produção.
V.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento da magistrada e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.
VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade da magistrada, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessada a MM. Juíza Federal Substituta Carla Cristina Fonseca Jório, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.103339-0
ORIGEM	:	EA 2007.01.0417
INTERESSADO	:	JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.
II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.
III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.
IV.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.
V.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto José Maurício Lourenço, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103340-6
ORIGEM	:	EA 2007.01.0418
INTERESSADO	:	RONALD GUIDO JÚNIOR
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.
II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.
III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.
IV.A produtividade do magistrado, embora aquém do mínimo esperado (20 vinte sentenças de mérito com fundamentação individualizada por mês) não recomenda a indicação de restrição ao seu vitaliciamento, mas aconselha que, após ser vitaliciado, altere o modo de trabalhar para melhorar sua produção.
V.O Conselho, após apresentação de defesa do vitaliciando e instrução probatória, concluiu, à unanimidade, por recomendá-lo ao Plenário desta Corte para a aquisição da garantia prevista no inciso I do artigo 95 da Constituição Federal.
VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Ronald Guido Júnior, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103341-8
ORIGEM	:	EA 2007.01.0419
INTERESSADO	:	ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.
II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.
III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.
IV.A produtividade do magistrado, embora aquém do mínimo esperado (20 vinte sentenças de mérito com fundamentação individualizada por mês) não recomenda a indicação de restrição ao seu vitaliciamento, mas aconselha que, após ser vitaliciado, altere o modo de trabalhar para melhorar sua produção.
V.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.
VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Antônio André Muniz Mascarenhas de Souza, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103342-0
ORIGEM	:	EA 2007.01.0420
INTERESSADO	:	ANDERSON FERNANDES VIEIRA
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.
II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.
III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.
IV.A produtividade do magistrado, embora aquém do mínimo esperado (20 vinte sentenças de mérito com fundamentação individualizada por mês) não recomenda a indicação de restrição ao seu vitaliciamento, mas aconselha que, após ser vitaliciado, altere o modo de trabalhar para melhorar sua produção.
V.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.
VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Anderson Fernandes Vieira, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103343-1
ORIGEM	:	EA 2007.01.0421
INTERESSADO	:	LEANDRO GONSALVES FERREIRA
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.
II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.
III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.
IV.A produtividade do magistrado, embora aquém do mínimo esperado (20 vinte sentenças de mérito com fundamentação individualizada por mês) não recomenda a indicação de restrição ao seu vitaliciamento, mas aconselha que, após ser vitaliciado, altere o modo de trabalhar para melhorar sua produção.
V.O Conselho, após apresentação de defesa do vitaliciando e instrução probatória (artigo 320 do R.I., TRF 3ª Região) concluiu, à unanimidade, por recomendá-lo ao Plenário desta Corte para a aquisição da garantia prevista no inciso I do artigo 95 da Constituição Federal
VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Leandro Gonsalves Ferreira, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103344-3
ORIGEM	:	EA 2007.01.0422
INTERESSADO	:	RENATO DE CARVALHO VIANA
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.

IV.A produtividade do magistrado, embora aquém do mínimo esperado não recomenda a indicação de restrição ao seu vitaliciamento, mas aconselha que, após ser vitaliciado, altere o modo de trabalhar para melhorar sua produção.

V.O Conselho, após apresentação de defesa do vitaliciando e instrução probatória (artigo 320 do R.I., TRF 3ª Região) concluiu, à unanimidade, por recomendá-lo ao Plenário desta Corte para a aquisição da garantia prevista no inciso I do artigo 95 da Constituição Federal

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Renato de Carvalho Viana, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103345-5
ORIGEM	:	EA 2007.01.0423
INTERESSADA	:	MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação da magistrada ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento da magistrada.

IV.A produtividade da magistrada, embora aquém do mínimo esperado não recomenda a indicação de restrição ao seu vitaliciamento, mas recomenda que altere o modo de trabalhar, para que melhore seu desempenho.

V.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento da magistrada e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade da magistrada, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessada a MM. Juíza Federal Substituta Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103346-7
ORIGEM	:	EA 2007.01.0424
INTERESSADA	:	ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitali ciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação da magistrada ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento da magistrada.

IV.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento da magistrada e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

V.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade da magistrada, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessada a MM. Juíza Federal Substituta Isadora Segalla Afanasieff, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103347-9
ORIGEM	:	EA 2007.01.0425
INTERESSADO	:	JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processos, na área administrativa e judicial no âmbito deste Tribunal, a configurar restrição ao vitaliciamento do magistrado.

IV.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

V.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto José Tarcísio Januário, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.103348-0
ORIGEM	:	EA 2007.01.0426
INTERESSADO	:	GILSON PESSOTTI
ASSUNTO	:	VITALICIAMENTO
RELATOR	:	DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade, pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação da magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.Não existência de processo judicial no âmbito deste Tribunal. Houve procedimento administrativo de correição parcial, arquivado desde 18.05.2007, que, contudo, não configura restrição ao vitaliciamento do magistrado.

IV.A produtividade do magistrado, embora aquém do mínimo esperado não recomenda a indicação de restrição ao seu vitaliciamento, mas recomenda que altere o modo de trabalhar, para que melhore seu desempenho.

V.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Gilson Pessotti, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

SUBSECRETARIA DAS PRIMEIRA E TERCEIRA SEÇÕES

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

ACÓRDÃOS

PROC.	:	2006.03.00.120833-0 MS 284400
ORIG.	:	200603000323640 SAO PAULO/SP 200561000145669 10 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	MAFALDA INC COMUNICACOES LTDA
ADV	:	ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
IMPDO	:	JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS
INTERES	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / ORGÃO ESPECIAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE RELATOR DE TURMA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.

-Descabe mandado de segurança em face de decisão de Relator que converte, em retido, agravo de instrumento.

-Incidência, no caso, de entendimento uníssono no Órgão Especial, no sentido de não ser este Colegiado revisor de decisões das Turmas. Princípio da unicidade recursal.

-Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE o Órgão Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Relatora, que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de setembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.099285-2 MS 299555
ORIG.	:	200703000743906 SAO PAULO/SP 200761140030860 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
IMPTE	:	ITALO ARETINI (= ou > de 60 anos)
ADV	:	MILENA CAMACHO PEREIRA DA SILVA
IMPDO	:	DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA DA SETIMA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIAO
INTERES	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / ORGÃO ESPECIAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. LEI Nº 11.187/2005. NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INADEQUAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. MANUTENÇÃO.

- Decisão que converte agravo de instrumento em retido, diante da nova redação do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, é passível de reforma pelo relator, por meio de pedido de reconsideração.

- A Lei nº 11.187/2005 visou conferir racionalidade ao processamento do agravo de instrumento, daí permitindo boa dose de subjetividade ao relator nos tribunais, de modo a aquilatar a presença de lesão grave e de difícil reparação.

- O mandado de segurança, embora garantia constitucional, não fica indene de limitações impostas pela legislação ordinária.

- Aceitar mandado de segurança de toda e qualquer decisão judicial provisória significaria endosso à proliferação de meios para a reforma do ato, inviabilizando a sistemática recursal imposta pelo legislador.

- Órgão Especial não é instância revisora de turma.

- Admissibilidade do mandado de segurança somente à vista de hipótese extrema.

- Precedentes da Corte.

- Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Órgão Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais Nery Júnior, Carlos Muta, Sérgio Nascimento, Eva Regina, Vera Jucovsky, André Nekatschalow, Nelson Bernardes, Anna Maria Pimentel, André Nabarrete, Roberto Haddad, Ramza Tartuce, Salette Nascimento, Peixoto Junior, Fábio Prieto e Cecília Marcondes.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.104108-7 PA 668
INTERES : FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS e outros
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / ORGÃO ESPECIAL

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO DE REMOÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS. EDITAL PUBLICADO EM 06.11.2007.
1.Edital de Concurso de Remoção de Juízes Federais Substitutos publicado em 06.11.2007, prevendo a observância, para o preenchimento das vagas disponíveis, dos critérios do artigo 93, VIII-A, da Constituição Federal, na redação da EC nº 45, de 08.12.2004, e do artigo 324, §1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com aplicação subsidiária do artigo 5º, parágrafo único, da Resolução nº 6 do E. Conselho Nacional de Justiça.
2.O Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolheu proposta de deferimento dos pedidos de remoção apresentada em sessão de 06.12.2007, nos autos do processo administrativo nº 2007.03.0352, votando pelo seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal.
3.Confirmada pelo Órgão Especial do Tribunal a proposta de remoção encaminhada pelo Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos, em que figuram como interessados os Juízes Federais Substitutos acima indicados, decide o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em confirmar a proposta de remoção encaminhada pelo Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.(data do julgamento)

INDISPONÍVEL

PROC. : 2006.03.00.008798-1 APN 214
ADV : ODEL MIKAEL JEAN ANTUN
RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / ORGÃO ESPECIAL

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, desacolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.(data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 12 de fevereiro de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 28074 2006.61.12.004733-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CLAUDIA DINIZ reu preso
APTE : DINORAH FRANCISCO FELIPE
ADV : ELADIO DALAMA LORENZO (Int.Pessoal)
APTE : ADEMILSON ANACLETO DA SILVA reu preso
ADV : JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00002 AG 295706 2007.03.00.029017-1 200461000138120 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : NELSON NAZAR e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00003 AG 176486 2003.03.00.017250-8 9605286092 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : SAO PAULO SERVICE SEGURANCA S/C LTDA e outros
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AG 293203 2007.03.00.015864-5 200661000169332 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO
ADV : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO
AGRDO : THAIS PEREIRA DA SILVA e outros
ADV : MARCIO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AG 277127 2006.03.00.084223-0 200661000109657 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVO ROBERTO COSTA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00006 AG 300113 2007.03.00.047349-6 200061000500290 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : MARCO ANTONIO ONISSANTI e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00007 AG 256484 2005.03.00.098724-0 200361820092449 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : TRANSBIER TRANSPORTES GERAIS LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AG 203810 2004.03.00.016748-7 9700000297 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : ADHEMAR DE BARROS e outro
ADV : ROBERTO ANTONIO AMADOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : MAGNA TEXTIL LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

00009 AG 167479 2002.03.00.048117-3 9700000038 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : JOAO BOSCO DA SILVA
ADV : MARIA JOSE DA SILVA MATOS CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE SP

00010 AC 804467 2000.61.00.041143-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
APDO : THOMAZ ALBERTO MENCARINI
ADV : CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA

00011 REOMS 296989 2006.61.00.020044-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : OSWALDO RIBEIRO DE MELLO
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00012 REOMS 289310 2005.61.00.017816-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : MARIA APARECIDA VITOR DE SOUZA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00013 REOMS 292031 2006.61.00.016150-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : MARCIA DIAS DOS REIS
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00014 AC 996373 2003.61.00.002749-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : AILTON DE SOUZA OLIVEIRA
ADV : NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ALONSO MUÑOZ

00015 AC 1230712 2002.61.08.008388-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APDO : BENEDITO PEREIRA e outros
ADV : MARIA DE LOURDES DA SILVA

00016 REOMS 291162 2005.61.00.028313-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : JOAO CARLOS DE CERQUEIRA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 REOMS 276077 2004.61.00.022215-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : CAETANO GOMES PEREIRA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00018 REOMS 297962 2005.61.00.015880-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : EDUARDO SILVEIRA CAMARA
ADV : MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00019 AC 1112216 2006.03.99.018151-0 0400000145 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DECIO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEMACTAM DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00020 AC 963361 2002.61.08.000715-4

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	DOIDAO COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LENCOIS LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV	:	EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA
ADV	:	MURILO ALBERTINI BORBA

00021 AC 1233148 2006.61.04.000223-0

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF -ME massa falida
ADV	:	MARCIO RODRIGUES VASQUES
APDO	:	CONDOMINIO EDIFICIO VILA NOVA DE GAIA
ADV	:	LEDA CRISTINA JUSTO

00022 AC 1239768 2001.61.00.024559-2

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	JOAO CARLOS DIAS PISSI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00023 AC 1245555 2004.61.21.004095-1

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	MARIA SYLVIA MACHADO REIS CALDAS
ADV	:	JOSENEIA PECCINE
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

00024 AG 295764 2007.03.00.029067-5 0500008184 SP

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE	:	PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV	:	MARIANA PEREIRA FERNANDES
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

00025 AG 233294 2005.03.00.021981-9 9400000047 SP

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE	:	FLAVIO AUGUSTO MACEDO DE ALMEIDA
ADV	:	KAREN CRISTINA FORTUNATO
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	CONSTRUTORA GELAIN S/C LTDA e outros
ADV	:	EDELCIO BRAS BUENO CAMARGO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP

00026 AC 848557 2000.61.05.020108-7

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	GUARITA COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV	:	JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

00027 AC 1239690 2003.61.08.003576-2

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	GREGORIO MAZON
ADV	:	ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
ADV	:	DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV	:	ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV	:	MURILO ALBERTINI BORBA

00028 AC 1247192 2002.61.00.008811-9

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO	:	CRIARQ DESIGN ARQUITETURA E EXECUCAO S/C LTDA
ADV	:	ELIANE PACHECO OLIVEIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00029 AC 1251436 2005.60.05.001540-8

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG	:	CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MANOEL ALVARO SILVEIRA
ADV	:	JACQUES CARDOSO DA CRUZ

00030 AMS 273336 2004.61.14.001977-2

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	IND/ METALPLASTICA IRBAS LTDA
ADV	:	IRINEU HOMERO DE SOUZA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MAURO SALLES FERREIRA LEITE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV	:	MURILO ALBERTINI BORBA

00031 AC 1247999 2004.61.21.001033-8

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	ANDRE DE SOUZA e outros
ADV	:	SILVIA CRISTINA DE SOUZA
APDO	:	Uniao Federal - MEX
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00032 AC 1248182 2005.61.00.001891-0

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	EDMUR MELO CRUZ e outros
ADV	:	RICARDO DE SOUSA LIMA
PARTE A	:	ANDELSON BARBOSA ARAUJO DE MIRANDA
ADV	:	RICARDO DE SOUSA LIMA
Anotações	:	JUST.GRAT.

00033 AC 1248231 2005.61.00.025075-1

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	Uniao Federal - MEX
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	JEAN CARLOS RAMALHO
ADV	:	FLÁVIO ANTAS CORRÊA
Anotações	:	JUST.GRAT.

00034 REOAC 1247638 2003.61.82.063992-0

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A	:	CENTROSIDER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA massa falida
ADV	:	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RENATA CHOHFI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00035 AC 1239633 2004.61.82.038040-0

RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SHEILA PERRICONE
APDO	:	METALMOOCA COM/ E IND/ LTDA massa falida
ADV	:	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00036 RSE 4456 2005.61.08.008405-8

RELATOR	:	DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE	:	Justica Publica
RECDO	:	JOSE NILSON DE AGUIAR
RECDO	:	CELSO ELIAS DE AGUIAR
RECDO	:	RICARDO RUFINO DE AGUIAR
RECDO	:	MAURICIO DE AGUIAR
ADV	:	EDSON ROBERTO REIS

00037 ACR 17594 2004.03.99.032533-0 9712062597 SP

RELATOR	:	DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA	:	DES.FED. CECILIA MELLO
APTE	:	EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV	:	ALESSANDRA SANTANA DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO	:	Justica Publica

00038 ACR 25541 2003.61.81.006641-7

RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO
ADV	:	ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO
APDO	:	Justica Publica

00039 ACR 27095 2007.03.99.004765-2 9501023192 SP

RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	GERMANIA MARCIA NOVAES LESSA
ADV	:	YASUHIRO TAKAMUNE
APDO	:	Justica Publica

00040 ACR 26950 2002.61.02.006671-3

RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	SONIA MARIA GARDE
ADV	:	JENER BARBIN ZUCCOLOTTO (Int.Pessoal)
APDO	:	Justica Publica

00041 ACR 26917 2002.61.02.007160-5

RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	SONIA MARIA GARDE
ADV	:	CARLOS EDUARDO MAGDALENA (Int.Pessoal)
APDO	:	Justica Publica

00042 ACR 27664 2002.61.02.006649-0

RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	SONIA MARIA GARDE
ADV	:	JENER BARBIN ZUCCOLOTTO (Int.Pessoal)
APDO	:	Justica Publica

00043 ACR 28329 2002.61.02.006666-0

RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	SONIA MARIA GARDE
ADV	:	RICARDO ALVES DE MACEDO (Int.Pessoal)
APDO	:	Justica Publica

00044 ACR 24158 2002.61.02.007167-8

RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	SONIA MARIA GARDE
ADV	:	CARLA CAMORIM CRISTOFANI DE ESCOBAR (Int.Pessoal)
APDO	:	Justica Publica
Anotações	:	EGREDO JUST.

00045 ACR 29715 2001.61.10.010393-0

RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	OSWALDO SANTANA
ADV	:	JOSIANE GAMERO CORRALERO
APDO	:	Justica Publica

00046 ACR 24239 2001.61.06.000242-0

RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	ARINEU RIBEIRO RAMOS
ADV	:	JOAO RODRIGUES DA CRUZ
APTE	:	EDSON ROBERTO DOS SANTOS
ADV	:	REYNALDO LUIZ CANNIZZA
APDO	:	Justica Publica

00047 ACR 27419 2005.61.07.013961-0

RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	VALDIR KORELL FERNANDES
APTE	:	ALTAIR DE FREITAS
APTE	:	JOSIMAR TEIXEIRA
ADV	:	ELISÂNGELA LORENCETTI FERREIRA
APDO	:	Justica Publica

00048 ACR 29472 2007.61.11.001027-5

RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADV	:	WILSON DE MELLO CAPPIA
APDO	:	Justica Publica

00049 ACR 29537 2007.03.99.040410-2 9701061934 SP

RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE	:	Justica Publica
APDO	:	JOSE ROBERTO NUNES DANIA
ADV	:	JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)
ADV	:	JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2007
DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES
Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA QUARTA TURMA

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS/DECISÕES

PROC.	:	95.03.025619-4 AC 244089
ORIG.	:	9300001003 1 Vr FRANCA/SP
APTE	:	EMER PEDRO
ADV	:	SETIMIO SALERNO MIGUEL e outro
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
INTERES	:	CALCADOS EBER LTDA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Recebo os embargos infringentes opostos (fls. 82/86), vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Publique-se.
3.Após, encaminhem-se os autos à UFOR para redistribuição (artigo 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal).
4.Cumpra-se.
São Paulo, 22 de outubro de 2007.

PROC.	:	95.03.036352-7 AC 250385
ORIG.	:	9300039652 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	UNISUL UNIAO SULMATOGROSSENSE DE LUBRIFICANTES LTDA
ADV	:	HERIBERTO ROLANDO BRANDES e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
* * * A LEGALIDADE DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS * * *
A possibilidade da cumulação da correção monetária e dos juros de mora é objeto da jurisprudência dominante nesta Corte Regional:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.
(...)
2. A cumulação de correção monetária, juros e multa moratória, na apuração do crédito tributário, decorre da natureza distinta de cada qual dos acréscimos, legalmente previstos, não se configurando a hipótese de excesso de execução: Súmulas 45 e 209/TFR.
(...)"
(AC nº 1999.61.82.034454-8, 3ª T, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 22/09/2004, v.u., DJU 20/10/2004).
"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COFINS.RAZÕES DE APELAÇÃO. INOVAÇÃO. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO-CONFIGURADO. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA. PRESUNÇÃO E EFEITO. MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPERTINÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI Nº 9.298/96 - EM OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 209 DO TFR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREVALÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
(...)
IV - A INCIDÊNCIA DA MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DERIVA EXCLUSIVAMENTE DE IMPOSIÇÃO LEGAL, ENCONTRANDO-SE A FAZENDA PÚBLICA ADSTRITA AO "PRINCÍPIO DA LEGALIDADE".
V - O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 9.298/96), POR REGULAMENTAR RELAÇÕES DE CONSUMO, NÃO É APLICÁVEL ÀS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA.
VI - É LEGÍTIMA A COBRANÇA CUMULATIVA DA MULTA E DOS JUROS DE MORA, CONFORME A SÚMULA Nº 209 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.
VII - A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFIGURA EVIDENTE EXCESSO, DIANTE DO ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69, CONSOANTE SE INFERE DA SÚMULA 168 DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.
(AC nº 2001.03.99.036221-0, 4ª T, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 02/04/2003, v.u., DJU 24/09/2003).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.CUMULAÇÃO DOS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. É cabível a cobrança cumulativa de correção monetária, juros e multa moratória na apuração do crédito tributário, conforme prevê o § 2.º, art. 2.º, da Lei 6.830/80, tendo em vista a natureza jurídica diversa dos referidos acessórios.
2. Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida
3. A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo.
(...)"
(AC nº 98.03.059923-2, 6ª T, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 17/03/2004, v.u., DJU 16/04/2004).
* * * A APLICABILIDADE DA TAXA REFERENCIAL (TR) A TÍTULO DE JUROS MORATÓRIOS * * *
O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento no sentido da inaplicabilidade da TR, então prevista na Lei Federal nº 8.177/91, como índice de correção monetária (ADI nº 493/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
No entanto, o artigo 30, da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, ao alterar a redação do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.177/91, previu a incidência, a partir de fevereiro de 1991, de 'juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional."
Desta forma, entre 1º de fevereiro e 31 de dezembro de 1991, é cabível a aplicação da Taxa Referencial, não como índice de correção monetária, mas como juros de mora.
Neste sentido, confira-se:
"EMENTA: PRETENSÃO CONSISTENTE EM AFASTAR A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS, COM BASE NA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA -- TRD, SOBRE DÉBITO RELATIVO A PARCELAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. ART. 30 DA LEI Nº 8.218, DE 29.08.91, QUE ALTEROU O ART. 9º DA LEI Nº 8.177, DE 1º.03.91. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE. JUROS. ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É de repelir-se a alegação de falta de previsão para a cobrança de encargos no período de fevereiro a julho de 1991, porque os tributos federais permaneceram desindexados por força da Medida Provisória nº 294, convertida na Lei nº 8.177/91, e só veio a ser permitida a cobrança de juros de mora equivalentes à TRD pela Medida Provisória nº 298, de 29.07.91, convertida na Lei nº 8.218/91. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar na ADI 835, em que se questionava a inconstitucionalidade do art. 30 da Lei nº 8.218, de 29.08.91, que alterou o art. 9º da Lei nº 8.177, de 1º.03.91, entendeu que a Medida Provisória nº 294, que resultou na Lei nº 8.177, de 1º.03.91, já previa a incidência, a partir de fevereiro de 1991, da TRD sobre impostos, multas e demais obrigações fiscais e parafiscais. Questão que, ademais, não prescinde de exame no campo infraconstitucional. Quanto à cobrança de juros acima do patamar constitucional de 12%, a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência desta Corte, que proclama que a referida regra necessita de integração legislativa para sua concretização. Recurso não conhecido."
(STF - RE 218290/RS, 1ª T, Rel. Min Ilmar Galvão, j. 22/02/2000, v.u., DJU 28/04/2004).
"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA MICROEMPRESA. ART. 649, INC. VI, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. TR/TRD. JUROS DE MORA. POSSIBILIDADE.
I - Os bens da pessoa jurídica são penhoráveis, admitindo-se, em hipóteses excepcionais, a aplicação do inciso VI do artigo 649 do CPC, quando se tratar de pessoa jurídica de pequeno porte ou microempresa ou, ainda, firma individual, e os bens penhorados forem necessários ou úteis ao seu funcionamento.
II - Esta Colenda Corte vem entendendo pela aplicação da Taxa Referencial (TR) como juros moratórios, admitindo-se sua incidência a partir de fevereiro de 1991.
III - Recurso especial parcialmente provido."
(STJ - RESP 512564 / SC, 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 28/10/2003, v.u., DJU 15/12/2003).
"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INCIDÊNCIA DA TRD SOBRE DÉBITOS FISCAIS, COMO JUROS DE MORA.
1. Sendo unicamente de direito a tese discutida nos autos e inexistindo particularização do então embargante quanto à prova a ser produzida, descabida a alegação de cerceamento de defesa, pelo julgamento antecipado da lide que, no contexto delineado pelo Tribunal recorrido, apresentou-se escorreito.
2. Jurisprudência pacífica nesta Corte quanto à aplicabilidade da TRD como taxa de juros a incidir sobre débitos fiscais.
3. Recurso especial improvido.
(STJ - RESP 365618 / SC, 2ª T, Rel. Mina Eliana Calmon, j. 03/04/2003, v.u., DJU 12/05/2003).
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AVALIAÇÃO - INCIDENTE DA EXECUÇÃO - TRD - NÃO INCIDÊNCIA - INICIAL DA EXECUÇÃO - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - DESNECESSIDADE - ART. 192, § 3º DA CF/88 - ACESSÓRIOS DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA.
(...)
2. Nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.177/91 e da Lei n.º 8.383/91, a TR incide sobre os créditos tributários da Fazenda Pública, a título de juros de mora, apenas no período de fevereiro a dezembro de 1991.
(...)".
(TRF/3ª Região - AC nº 200403990209900, 6ª T, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 22/09/2004, por maioria., DJU 08/10/2004).
"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA "ULTRA PETITA". RECURSO QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. TR. JUROS DE MORA.
(...)
III - O crédito em execução refere-se ao período de 1993/1994, donde se conclui que a TR não foi utilizada como taxa de juros, pois teve vigência apenas no período de 01.02.91 a 31.12.91.
IV - Remessa oficial, tida por ocorrida, provida.
V - Recurso não conhecido."
(TRF/3ª Região - AC nº 1999.61.13.000314-9, 3ª T, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 05/09/2001, v.u., DJU 10/10/2001).
No entanto, não ficou demonstrada a efetiva incidência da TRD.
* * * A INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO * * *
A certidão da dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do documento (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/80). Sujeita a iniciativa, todavia, à produção de prova inequívoca.
A impugnação genérica de algum ou de alguns dados da certidão da dívida ativa não é suficiente para infirmar a verdade documental. Não se confundem alegação e prova. A relação entre uma e outra, no processo, é de precedência, não de equivalência.
No caso concreto, o embargante não demonstrou, objetivamente, a ocorrência de erro ou excesso na execução.
Sobre o tema, confira-se a jurisprudência desta Corte Regional:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXCESSO DE PENHORA. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. MULTA DE MORA. EXIGIBILIDADE. ENCARGO DE 20% DO DL Nº 1.025/69. APLICABILIDADE.
I. O valor inscrito sofreu acréscimos legais decorrentes de correção monetária, juros de mora, multa moratórios e encargo, o que ocasionou a ampliação do valor executado. Daí por que não proceder a alegação da embargante relativamente a excesso de penhora e de execução.
(...)
VI. Apelação não-provida.
(TRF - TERCEIRA REGIÃO, AC 200203990470563/SP, QUARTA TURMA, DJU de 26/01/2005, Relator(a) Desembargadora Federal ALDA BASTO)
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ACESSÓRIOS DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO CONFIGURADO - ALEGAÇÕES GENÉRICAS - MULTA MORATÓRIA DE 20% - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI POSTERIOR BENIGNA - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - ENCARGO DO DL 1.025/69.
(...)
6. Compete ao embargante o ônus de indicar as razões de fato e de direito, em virtude das quais se configuraria excesso de execução, fazendo referência concreta ao valores discriminados na CDA.
(...)"
(TRF - TERCEIRA REGIÃO, AC 200061820211978/SP, SEXTA TURMA, DJU de 22/10/2004, Relator(a) Desembargador Federal MAIRAN MAIA)
"TRIBUTÁRIO. EXECUçãO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. APELAÇÃO. PERÍCIA E PROVA TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE. INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUçãO. CDA. REGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO DE 30% PARA 20%. HONORÁRIOS. EXCLUSÃO.
(...)
2. Estando regularmente inscrita, goza a dívida ativa de presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, em sentido contrário, a cargo do sujeito passivo da obrigação. Desse ônus, a embargante não se desincumbiu, pois não comprovou a ocorrência do alegado excesso de execução.
(...)
(TRF - TERCEIRA REGIÃO, AC 2003.03.99.020230-5/SP, TERCEIRA TURMA, DJU de 16/11/2005, Relator Juiz Federal Convocado DJALMA GOMES)
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	95.03.096258-7 AC 289442
ORIG.	:	9200327230 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES e outros
ADV	:	ROGERIO BORGES DE CASTRO e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de embargos de declaração opostos pela União em face da decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito.
Alega a embargante conter omissão na r. decisão, pois a presente cautelar não objetivava o depósito de valores como constou e, de outra forma, não esclareceu sobre a manutenção dos honorários advocatícios fixados pela r. sentença.
Decido.
Observo, inicialmente, que, embora o Código de Processo Civil, em seu art. 535, disponha expressamente o cabimento de embargos declaratórios contra sentença ou acórdão em que haja contrariedade, omissão ou contradição, a jurisprudência tem entendido serem também cabíveis em face de decisões interlocutórias, nos termos do julgado abaixo colacionado, de lavra do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES.
1.Recurso especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual não cabem embargos declaratórios de decisão interlocutória e que não há interrupção do prazo recursal em face da sua interposição contra decisão interlocutória.
2.Até pouco tempo atrás, era discordante a jurisprudência no sentido do cabimento dos embargos declaração, com predominância de que os declaratórios só eram cabíveis contra decisões terminativas e proferidas (sentença ou acórdãos), não sendo possível a sua interposição contra decisões interlocutórias e, no âmbito dos Tribunais, em face de decisórios monocráticos.
3.No entanto, após a reforma do CPC, por meio da Lei 9.756, de 17/12/1998, D.O.U de 18/12/1998, esta Casa Julgadora tem admitido o oferecimento de embargos de declaração contra quaisquer decisões, ponham elas fim ou não ao processo.
4.Nesta esteira, a egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser cabível a oposição de embargos declaratórios contra quaisquer decisões judiciais, inclusive monocráticas e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal, não se devendo interpretar de modo literal o art. 535, do CPC, vez que atritaria com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual (EREesp nº 159317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueirado Teixeira, DJ de 26/04/1999).
5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.
6.Recurso provido."
(STJ. Resp nº 478459. 1ª Turma. Rel. Min. José Delgado. DJ 31.03.2003, p. 175).
Não desvirtua desse posicionamento este Tribunal (TRF 3ª Região. AG nº 172001. 2ª Turma. Rel. Juíza Cecília Mello. DJU 01.10.2004, p. 553).
Com efeito, restou caracterizada a omissão na hipótese, uma vez que não fora devidamente apreciada a questão atinente à matéria embargada, de modo a conduzir à prestação jurisdicional integrativa pela via dos embargos de declaração.
De ser sanada a omissão apontada, para esclarecer que não se trata de ação cautelar de depósito, uma vez que a requerente objetivou não ser compelida ao pagamento da contribuição em discussão.
De outra forma, tendo em vista a extinção do feito, sem julgamento do mérito, não há que se falar em sucumbência, dada a instrumentalidade da ação cautelar. Assim, fica a verba honorária fixada na ação principal, já julgada.
Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos.
Intimem-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	96.03.007501-9 AC 300174
ORIG.	:	9400000112 1 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
APTE	:	INDUSTRIAS QUIMICAS MATARAZZO LTDA
ADV	:	ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
* * * A LIQUIDEZ E A CERTEZA DA DÍVIDA FISCAL * * *
A certidão da dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do documento (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/80). Sujeita a iniciativa, todavia, à produção de prova inequívoca.
A impugnação genérica de algum ou de alguns dados da certidão da dívida ativa não é suficiente para infirmar a verdade documental. Não se confundem alegação e prova. A relação entre uma e outra, no processo, é de precedência, não de equivalência.
O Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.
1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º , § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.
2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.
3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.
4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua a defesa.
5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.
6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.
7. Agravo Regimental desprovido."
(STJ - AgRg no AG 485548 - Relator Min. Luiz Fux - Primeira Turma, j. 06/05/2003, v.u., DJ 19.05.2003).
"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.
1. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção.
2. Decisão que vulnera o art. 3º da LEF, ao excluir da relação processual os sócios que figuram na CDA.
3. Recurso provido."
(STJ - RESP 330518- Relator Mina. Eliana Calmon - Segunda Turma, j. 06/03/2003, v.u., DJ 26.05.2003).
* * * VERBA HONORÁRIA: SUBSTITUIÇÃO, NOS CASOS DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, PELO ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 * * *
É exigível, na cobrança de créditos da Fazenda Nacional, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69, destinado ao ressarcimento de todas as despesas para a cobrança judicial da dívida pública da União - naquelas incluídos os honorários advocatícios.
Na hipótese de improcedência dos embargos, a condenação do embargante no pagamento da verba honorária é substituída pelo referido encargo. Confira-se:
Súmula 168, do extinto Tribunal Federal de Recursos: "O encargo de 20% (vinte por cento), do Decreto-lei nº 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios".
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. Incidindo o encargo do Decreto-Lei nº 1.025/69 nas execuções fiscais ajuizadas pela União, afasta-se qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos (Súmula 168 do extinto TFR).
2. Agravo regimental desprovido."
(STJ, AgRg no Ag nº 491151 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/10/2003, v.u., DJU 10/11/2003).
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.
(...)
9. No crédito tributário excutido, é devida a inclusão do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, que não padece de qualquer inconstitucionalidade, para o custeio da cobrança da dívida ativa da União, que substitui, nos embargos do devedor, a condenação em verba honorária (Súmula 168/TFR).
10. A defesa genérica, que não articule e comprove objetivamente a violação aos critérios legais na apuração e consolidação do crédito tributário, é inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo: artigo 3º da Lei nº 6.830/80".
(TRF-3ª Região, AC nº 2001.61.82.022425-4, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 06/10/2004, v.u., DJU 20/10/2004).
"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO PAGAMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. HONORÁRIOS. DL. 1025/69. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.
(...)
4. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial É a previsão do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, reafirmada no art. 7º da Lei 8.218/91 e no art. 57, §2º da Lei 8.383/91.Esse encargo (a exemplo do previsto no art. 2º da Lei 8.844/94, para os débitos relativos ao FGTS) destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos.
5.Mantido o referido encargo.
6. A embargante exerceu o seu direito de defesa, não incidindo nas disposições do estatuto processual civil, valendo ressaltar que o insucesso de uma tese de defesa ou mesmo a sua deficiência técnica não importam em litigância de má-fé.
7. Apelação da embargante-apelante parcialmente provida."
(TRF-3ª Região, AC nº 1999.03.99.022236-0, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Manoel Álvares, j. 17/12/2003, v.u., DJU 31/03/2004).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CITAÇÃO POR CARTA COM AR. REGULARIDADE. EXCESSO DE PENHORA. INCIDENTE NA EXECUÇÃO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA. ENCARGO DE 20%.
(...)
7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes.
8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
9. Vedada a dupla incidência, resta prejudicado o pedido de redução da verba honorária formulado pela apelante, pois incabível a fixação de qualquer verba honorária.
10. Sentença reduzida aos limites do pedido por ser ultra petita, ficando mantido o encargo de 20%. Apelação improvida, restando prejudicado o pedido de redução da verba honorária."
(TRF-3ª Região, AC nº 2004.03.99.017661-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 04/08/2004, v.u., DJU 27/08/2004).
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso do executado (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

PROC.	:	97.03.004894-3 AC 356995
ORIG.	:	9609020615 2 Vr SOROCABA/SP
APTE	:	TRANSPORTE URBANO VOTORANTIM LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV	:	SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Deixo de receber os embargos infringentes (fls. 169/176), vez que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Publique-se e intime (m)-se.
3.Após, prossiga-se.
São Paulo, 17 de outubro de 2007.

PROC.	:	98.03.074749-5 AC 437244
ORIG.	:	9507071814 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA
ADV	:	EDVALDO ANTONIO REZENDE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.

É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
* * * A LIQUIDEZ E A CERTEZA DA DÍVIDA FISCAL * * *
A certidão da dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do documento (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/80). Sujeita a iniciativa, todavia, à produção de prova inequívoca.
A impugnação genérica de algum ou de alguns dados da certidão da dívida ativa não é suficiente para infirmar a verdade documental. Não se confundem alegação e prova. A relação entre uma e outra, no processo, é de precedência, não de equivalência.
O Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.
1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º , § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.
2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.
3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.
4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua a defesa.
5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.
6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.
7. Agravo Regimental desprovido."
(STJ - AgRg no AG 485548 - Relator Min. Luiz Fux - Primeira Turma, j. 06/05/2003, v.u., DJ 19.05.2003).
"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.
1. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção.
2. Decisão que vulnera o art. 3º da LEF, ao excluir da relação processual os sócios que figuram na CDA.
3. Recurso provido."
(STJ - RESP 330518- Relator Min. Eliana Calmon - Segunda Turma, j. 06/03/2003, v.u., DJ 26.05.2003).
* * * A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA * * *
A apelação do executado não pode ser conhecida, quanto à alegação de excesso de penhora.
É neste sentido a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REDUÇÃO DA PENHORA. MOMENTO DE ALEGAÇÃO. ART. 685, I E II DO CPC. IMÓVEL CARACTERIZADO COMO BEM DE FAMÍLIA. PENHORA. CABIMENTO. ART. 82 DA LEI 8.245/91. INC. VII, ARTS. 1º E 3º DA LEI 8.009/90.MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO DE 10% PARA 2%. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
I - Consoante a regra inscrita no art. 685, I e II do CPC, a alegação de excesso ou o pedido de redução da penhora dever ser formulado na execução, após realizada a avaliação. Na hipótese, o v.acórdão recorrido, em sede de embargos à execução, indicou como momento apropriado para este mister a exata regra do mencionado dispositivo processual, no que aplicou ao litígio a adequada solução.
(...)
(RESP 302603 / SP, 5ª T, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 06/04/2001, v.u., DJU 04/06/2001)
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 8.009/90. BEM DE FAMÍLIA. PROVA A CARGO DO DEVEDOR. NOVAÇÃO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. EXCESSO DE PENHORA. MOMENTO DA ALEGAÇÃO APÓS A AVALIAÇÃO.
1 - Infirmar as conclusões do acórdão recorrido que discute a qualidade de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, do imóvel objeto da controvérsia e, também, da inocorrência de novação, demanda reexame do conjunto probatório delineado nos autos, motivo por que a revisão do julgado esbarra na censura da súmula 7/STJ.
2 - Cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários para enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela Lei n. 8.009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos.
3 - A alegação de eventual excesso de penhora, conforme preceitua o próprio artigo 685, caput, do Código de Processo Civil, deverá ser feita após a avaliação. Precedentes.
4 - Agravo regimental não provido.
(AGA 655553 / RJ, 4ª T, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 05/05/2005, v.u., DJU 23/05/2005)
PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA - PENHORA - EXCESSO - AVALIAÇÃO - PRECEDENTES
(...)
II - A alegação de eventual excesso de penhora, conforme preceitua o próprio artigo 685, caput, do Código de Processo Civil, deverá ser feita após a avaliação. Precedentes.
(RESP 434828 / MG, 3ª T, Rel. Min. Castro Filho, j. 10/09/2002, v.u., DJU 04/11/2002)."
* * * VERBA HONORÁRIA: SUBSTITUIÇÃO PELO ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 * * *
É exigível, na cobrança de créditos da Fazenda Nacional, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69, destinado ao ressarcimento de todas as despesas para a cobrança judicial da dívida pública da União - naquelas incluídos os honorários advocatícios.
A condenação do embargante no pagamento da verba honorária é substituída pelo referido encargo. Confira-se:
Súmula 168, do extinto Tribunal Federal de Recursos: "O encargo de 20% (vinte por cento), do Decreto-lei nº 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios".
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. Incidindo o encargo do Decreto-Lei nº 1.025/69 nas execuções fiscais ajuizadas pela União, afasta-se qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos (Súmula 168 do extinto TFR).
2. Agravo regimental desprovido."
(STJ, AgRg no Ag nº 491151 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/10/2003, v.u., DJU 10/11/2003).
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.
(...)
9. No crédito tributário excutido, é devida a inclusão do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, que não padece de qualquer inconstitucionalidade, para o custeio da cobrança da dívida ativa da União, que substitui, nos embargos do devedor, a condenação em verba honorária (Súmula 168/TFR).
10. A defesa genérica, que não articule e comprove objetivamente a violação aos critérios legais na apuração e consolidação do crédito tributário, é inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo: artigo 3º da Lei nº 6.830/80".
(TRF-3ª Região, AC nº 2001.61.82.022425-4, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 06/10/2004, v.u., DJU 20/10/2004).
"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO PAGAMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. HONORÁRIOS. DL. 1025/69. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.
(...)
4. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial É a previsão do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, reafirmada no art. 7º da Lei 8.218/91 e no art. 57, §2º da Lei 8.383/91.Esse encargo (a exemplo do previsto no art. 2º da Lei 8.844/94, para os débitos relativos ao FGTS) destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos.
5.Mantido o referido encargo.
6. A embargante exerceu o seu direito de defesa, não incidindo nas disposições do estatuto processual civil, valendo ressaltar que o insucesso de uma tese de defesa ou mesmo a sua deficiência técnica não importam em litigância de má-fé.
7. Apelação da embargante-apelante parcialmente provida."
(TRF-3ª Região, AC nº 1999.03.99.022236-0, 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Manoel Álvares, j. 17/12/2003, v.u., DJU 31/03/2004).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CITAÇÃO POR CARTA COM AR. REGULARIDADE. EXCESSO DE PENHORA. INCIDENTE NA EXECUÇÃO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA. ENCARGO DE 20%.
(...)
7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes.
8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
9. Vedada a dupla incidência, resta prejudicado o pedido de redução da verba honorária formulado pela apelante, pois incabível a fixação de qualquer verba honorária.
10. Sentença reduzida aos limites do pedido por ser ultra petita, ficando mantido o encargo de 20%. Apelação improvida, restando prejudicado o pedido de redução da verba honorária."
(TRF-3ª Região, AC nº 2004.03.99.017661-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 04/08/2004, v.u., DJU 27/08/2004).
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, conheço parcialmente da apelação e dou-lhe parcial provimento (artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil), para excluir a condenação em honorários advocatícios e determinar a aplicação do encargo do Decreto-lei 1.025/1969.
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	98.03.092107-0 AC 444220
ORIG.	:	9712013880 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	AUTO POSTO PROGRESSO DE ADAMANTINA LTDA e outros
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ADV	:	ADALBERTO GODOY
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Dê-se ciência às partes da juntada do voto vencido, restando, conseqüentemente, prejudicada a apreciação dos Embargos de Declaração interpostos, iniciando-se o prazo para interposição de eventual recurso a partir da intimação deste despacho.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	1999.03.99.020661-5 AC 467962
ORIG.	:	9502028775 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	Banco do Brasil S/A
ADV	:	JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI
APDO	:	RENATA PEREIRA MOREIRA
ADV	:	ENOS FELIX MARTINS
RELATOR	:	DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Dê-se ciência às partes da juntada do voto vencido, restando, conseqüentemente, prejudicada a apreciação dos Embargos de Declaração interpostos, iniciando-se o prazo para interposição de eventual recurso a partir da intimação deste despacho.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	1999.03.99.042837-5 AMS 190401
ORIG.	:	9600125554 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA e outros
ADV	:	CINTIA REGINA DE OLIVEIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.O presente recurso foi julgado, não cabendo, neste momento processual, a apreciação do pedido de desistência, nos termos do artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.
c.Certifique-se o decurso de prazo da r. decisão de fls. 364/365.
d.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
e.Publique-se, intime(m)-se e cumpra-se.
São Paulo, 19 de outubro de 2007.

PROC.	:	1999.03.99.072314-2 AC 515558
ORIG.	:	9815023586 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	JOSE MURILIA BOZZA COM/ E IND/ LTDA e outros
ADV	:	EDGAR LOURENCO GOUVEIA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV	:	EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
RELATOR	:	DES. FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de embargos de declaração opostos pela autoria em face da decisão que negou seguimento ao recurso.
Alega a embargante conter omissão na r. decisão, pois não se pronunciou acerca da violação a dispositivos legais e constitucionais, os quais ficam prequestionados.
Decido.
Observo, inicialmente, que, embora o Código de Processo Civil, em seu art. 535, disponha expressamente o cabimento de embargos declaratórios contra sentença ou acórdão em que haja contrariedade, omissão ou contradição, a jurisprudência tem entendido serem também cabíveis em face de decisões interlocutórias, nos termos do julgado abaixo colacionado, de lavra do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES.
1.Recurso especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual não cabem embargos declaratórios de decisão interlocutória e que não há interrupção do prazo recursal em face da sua interposição contra decisão interlocutória.
2.Até pouco tempo atrás, era discordante a jurisprudência no sentido do cabimento dos embargos declaração, com predominância de que os declaratórios só eram cabíveis contra decisões terminativas e proferidas (sentença ou acórdãos), não sendo possível a sua interposição contra decisões interlocutórias e, no âmbito dos Tribunais, em face de decisórios monocráticos.

3.No entanto, após a reforma do CPC, por meio da Lei 9.756, de 17/12/1998, D.O.U de 18/12/1998, esta Casa Julgadora tem admitido o oferecimento de embargos de declaração contra quaisquer decisões, ponham elas fim ou não ao processo.
4.Nesta esteira, a egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser cabível a oposição de embargos declaratórios contra quaisquer decisões judiciais, inclusive monocráticas e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal, não se devendo interpretar de modo literal o art. 535, do CPC, vez que atritaria com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual (EREesp nº 159317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueirado Teixeira, DJ de 26/04/1999).
5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.
6.Recurso provido."
(STJ. Resp nº 478459. 1ª Turma. Rel. Min. José Delgado. DJ 31.03.2003, p. 175).
Ainda que cabíveis os presentes embargos, na espécie sob análise verifica-se que a parte embargante pretende rediscutir a matéria decidida, elegendo recurso impróprio, sob o fundamento de que houve omissão na r. decisão.
Efetivamente, a decisão embargada baseia-se em decisão do E. STF, o qual decidiu pela constitucionalidade da contribuição do salário-educação.
Denota-se, assim, o objetivo infringente que se pretende dar ao presente recurso, uma vez que desconstituir os fundamentos da r. decisão embargada implicaria, no caso, inevitável reexame da matéria, incompatível com a natureza dos embargos de declaração.
Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.
-Rejeição de embargos de declaração em face de ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.
-Impossível o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente, sem que o motivo relevante apresente-se com força para assim se proceder.
-A função específica dos embargos de declaração é de, apenas, clarear o acórdão, tornando-o compreensível aos jurisdicionados por ter cuidado, integralmente das questões jurídicas debatidas pelas partes.
-Embargos de declaração rejeitados."
(EDAGA nº 159540/SP, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. em 26/05/98, v.u., DJ de 03/08/98, pag. 109);
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO INDICAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO ANTERIOR. PROPÓSITO DE REEXAME DA MATÉRIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reiteração de argumentos de caráter infringente já afastados.
-A apresentação de segundos embargos declaratórios sem indicar qualquer vício do acórdão anterior, mas com pretensão de reexame da matéria já decidida, justifica a imposição da multa prevista em lei.
(EERESP nº 140717/SP, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 30/04/98, v.u., DJ de 22/06/98, pag. 89);
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, AUSÊNCIA. EMBARGOS RJEITADOS. CARÁTER INFRINGENTE.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição.
-Embargos rejeitados."
(EDRESP nº 146.388/PE, STJ, 6ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. em 24/03/98, v.u., DJ de 20/04/98, pág. 117);
Inexistente, portanto, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão monocrática.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão embargada por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	1999.03.99.082928-0 AC 525132
ORIG.	:	9703041493 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	CORPAL COML/ RIBEIRAO PRETO ACESSORIOS LTDA
ADV	:	NELSON CESAR GIACOMINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença proferida em Embargos à Execução.
2.O exame do recurso é inviável, por ora, em conseqüência da ausência de documentos indispensáveis.
3.Determino à apelante a juntada de cópias da Certidão da Dívida Ativa, do Auto de Penhora, da Certidão de Intimação da Penhora e do despacho que ordenou a citação, na ação executiva.
4.Publique-se, intime(m)-se e cumpra-se.
São Paulo, 13 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.03.99.089100-2 AC 531212
ORIG.	:	9600000687 1 Vr PORTO FERREIRA/SP
APTE	:	OZONIFILTRO REPRESENTACAO E COM/ LTDA
ADV	:	SILENE MAZETI
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
* * * A REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO * * *
O Código Tributário Nacional prevê o lançamento "efetuado com base na declaração do sujeito passivo" (art. 147, "caput").
Nesta modalidade, a declaração abrange a determinação da "matéria tributável" (art. 142, "caput", do CTN), no que se compreendem, entre outros aspectos da obrigação tributária, o montante do débito e o prazo para o seu pagamento.
Vencido, sem a prestação, o prazo para o pagamento - nos exatos e inalterados termos declarados pelo devedor -, ao credor compete, tão-só, a inscrição na dívida ativa.
E, neste contexto, sem alteração da dívida ou do prazo para o seu pagamento, tal qual declarados pelo devedor, não cabe ao credor notificar a inscrição na dívida ativa, porque esta será feita com os dados cientificados pelo primeiro.
É neste sentido a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPI - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS (DCTF) - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DÉBITO DECLARADO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO - SÚMULA 13 STJ - VIOLAÇÃO A PRECEITOS LEGAIS NÃO CONFIGURADA - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES.
(...)
- A título puramente elucidativo é pacífica a orientação deste Tribunal no sentido de que "nos tributos lançados por homologação, a declaração do contribuinte, através da DCTF, elide a necessidade da constituição formal de débito pelo fisco podendo ser, em caso de não pagamento no prazo, imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte" (Resp. 445.561-SC, DJ de 10.03.2003).
- Recurso especial não conhecido."
(RESP 281867 / SC, 2ª T, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 01/04/2003, v.u., DJU 26/05/2003).
"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O IAA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DECLARADAS EM DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. AUTOLANÇAMENTO. PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA.
"I - Tratando-se de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) cujo débito declarado não foi pago pelo contribuinte, torna-se prescindível a homologação formal, passando a ser exigível independentemente de prévia notificação ou da instauração de procedimento administrativo fiscal.
II - Considerando-se constituído o crédito tributário a partir do momento da declaração realizada, mediante a entrega da Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF), não há cogitar-se da incidência do instituto da decadência, que retrata o prazo destinado à "constituição do crédito tributário", in casu, constituído pela DCTF aceita pelo Fisco.
III - Destarte, não sendo o caso de homologação tácita, não se opera a incidência do instituto da decadência (artigo 150, § 4º, do CTN), incidindo a prescrição nos termos em que delineados no artigo 174, do CTN, vale dizer: no qüinqüênio subseqüente à constituição do crédito tributário, que, in casu, tem seu termo inicial contado a partir do momento da declaração realizada mediante a entrega da DCTF".
(REsp nº 389.089/RS, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 26/11/2002, p. 252).
IV- Recurso especial provido. "
(RESP 551015 / AL, 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 14/09/2004, v.u., DJU 04/10/2004).
* * * A LIQUIDEZ E A CERTEZA DA DÍVIDA FISCAL * * *
A certidão da dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do documento (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/80). Sujeita a iniciativa, todavia, à produção de prova inequívoca.
A impugnação genérica de algum ou de alguns dados da certidão da dívida ativa não é suficiente para infirmar a verdade documental. Não se confundem alegação e prova. A relação entre uma e outra, no processo, é de precedência, não de equivalência.
O Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.
1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º , § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.
2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.
3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.
4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua a defesa.
5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.
6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.
7. Agravo Regimental desprovido."
(STJ - AgRg no AG 485548 - Relator Min. Luiz Fux - Primeira Turma, j. 06/05/2003, v.u., DJ 19.05.2003).
"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.
1. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção.
2. Decisão que vulnera o art. 3º da LEF, ao excluir da relação processual os sócios que figuram na CDA.
3. Recurso provido."
(STJ - RESP 330518- Relator Min. Eliana Calmon - Segunda Turma, j. 06/03/2003, v.u., DJ 26.05.2003).
* * * VERBA HONORÁRIA: SUBSTITUIÇÃO PELO ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 * * *
É exigível, na cobrança de créditos da Fazenda Nacional, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69, destinado ao ressarcimento de todas as despesas para a cobrança judicial da dívida pública da União - naquelas incluídos os honorários advocatícios.
A condenação do embargante no pagamento da verba honorária é substituída pelo referido encargo. Confira-se:
Súmula 168, do extinto Tribunal Federal de Recursos: "O encargo de 20% (vinte por cento), do Decreto-lei nº 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios".
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. Incidindo o encargo do Decreto-Lei nº 1.025/69 nas execuções fiscais ajuizadas pela União, afasta-se qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos (Súmula 168 do extinto TFR).
2. Agravo regimental desprovido."
(STJ, AgRg no Ag nº 491151 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/10/2003, v.u., DJU 10/11/2003).
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.

(...)
9. No crédito tributário excutido, é devida a inclusão do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, que não padece de qualquer inconstitucionalidade, para o custeio da cobrança da dívida ativa da União, que substitui, nos embargos do devedor, a condenação em verba honorária (Súmula 168/TFR).
10. A defesa genérica, que não articule e comprove objetivamente a violação aos critérios legais na apuração e consolidação do crédito tributário, é inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo: artigo 3º da Lei nº 6.830/80".
(TRF-3ª Região, AC nº 2001.61.82.022425-4, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 06/10/2004, v.u., DJU 20/10/2004).
"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO PAGAMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. HONORÁRIOS. DL. 1025/69. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.
(...)
4. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial É a previsão do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, reafirmada no art. 7º da Lei 8.218/91 e no art. 57, §2º da Lei 8.383/91.Esse encargo (a exemplo do previsto no art. 2º da Lei 8.844/94, para os débitos relativos ao FGTS) destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos.
5.Mantido o referido encargo.
6. A embargante exerceu o seu direito de defesa, não incidindo nas disposições do estatuto processual civil, valendo ressaltar que o insucesso de uma tese de defesa ou mesmo a sua deficiência técnica não importam em litigância de má-fé.
7. Apelação da embargante-apelante parcialmente provida."
(TRF-3ª Região, AC nº 1999.03.99.022236-0, 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Manoel Álvares, j. 17/12/2003, v.u., DJU 31/03/2004).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CITAÇÃO POR CARTA COM AR. REGULARIDADE. EXCESSO DE PENHORA. INCIDENTE NA EXECUÇÃO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA. ENCARGO DE 20%.
(...)
7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes.
8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
9. Vedada a dupla incidência, resta prejudicado o pedido de redução da verba honorária formulado pela apelante, pois incabível a fixação de qualquer verba honorária.
10. Sentença reduzida aos limites do pedido por ser ultra petita, ficando mantido o encargo de 20%. Apelação improvida, restando prejudicado o pedido de redução da verba honorária."
(TRF-3ª Região, AC nº 2004.03.99.017661-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 04/08/2004, v.u., DJU 27/08/2004).
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso da embargante (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil). Dou provimento ao recurso da União e à remessa oficial (artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil), para excluir a condenação em honorários advocatícios e determinar a aplicação do encargo do Decreto-lei 1.025/1969.
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 22 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.03.99.096769-9 AC 538626
ORIG.	:	9500300591 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	IND/ DE BICICLETAS PIMONT LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Dê-se ciência às partes da juntada do voto vencido, restando, conseqüentemente, prejudicada a apreciação dos Embargos de Declaração interpostos, iniciando-se o prazo para interposição de eventual recurso a partir da intimação deste despacho.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	1999.03.99.096770-5 AC 538627
ORIG.	:	9500370964 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	IND/ DE BICICLETAS PIMONT LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Dê-se ciência às partes da juntada do voto vencido, restando, conseqüentemente, prejudicada a apreciação dos Embargos de Declaração interpostos, iniciando-se o prazo para interposição de eventual recurso a partir da intimação deste despacho.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	1999.61.00.009860-4 AMS 245593
ORIG.	:	10 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COML/ LTDA e outros
ADV	:	TERCIO CHIAVASSA
APTE	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV	:	SERGIO FARINA FILHO
APTE	:	GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV	:	TERCIO CHIAVASSA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos.
Fls. 667/674. Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fls. 659/661 por seus próprios fundamentos.
Fls. 679/681. Indefiro o pedido de extração e autuação na forma de autos suplementares, com remessa ao juízo a quo para manifestação sobre o pedido de levantamento ou conversão em renda, por ausência de previsão legal.
Fls. 692/694 e 700/706. Defiro a expedição de ofício à Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo/SP para que se pronuncie quanto ao montante depositado judicialmente neste feito pela GM Factoring a título de CSL, ano calendário de 2002.
Quanto ao pedido de conversão em renda da União do montante depositado, aguarde-se manifestação da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo.
Após, tornem conclusos para oportuno julgamento.
Intime-se.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
DESEMBARGADORA FEDERAL
RELATORA

PROC.	:	1999.61.00.039464-3 AMS 248802
ORIG.	:	10 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A e outro
ADV	:	ANDRE MARTINS DE ANDRADE
ADV	:	LEONARDO MUSSI DA SILVA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 389/401. Trata-se de agravo regimental interposto em face da decisão de fls. 385/386, que indeferiu pedido de desistência da ação formulado pela impetrante, sob o fundamento de que após a prolação de sentença faz-se necessária a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do CPC.
Decido:
Não obstante este Relator considerasse necessária a concordância da parte contrária, revejo tal posicionamento, para adotar o entendimento já pacificado pelo E. STF, no sentido de que em se tratando de ação mandamental, a desistência não depende da anuência do impetrado, ainda que já prolatada sentença de mérito.
Neste sentido colaciono os seguintes julgados:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA PARCIAL.
1. A jurisprudência do Supremo pacificou entendimento no sentido de que a desistência, no mandado de segurança, não depende de aquiescência do impetrado.
2. Essa regra aplica-se também aos casos em que a desistência é parcial.
3. Precedentes
4. Agravo regimental a que se nega provimento."
(RE-AgR 318281/SP. STF. Relator Min. Eros Grau. DJ. 14.08.2007)
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO.
-Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito.
-Precedente do Tribunal Pleno.
-Agravo regimental não provido."
(RE-AgR 411477/PI. STF. Relator Min. Eros Grau. J. 18.10.2005)
Assim sendo, reconsidero a decisão de fls. 385/386 e homologo a desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Resta, pois, prejudicada a apelação e a remessa oficial.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	1999.61.02.008058-7 AC 1239139
ORIG.	:	9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	VIANNA E CIA LTDA
ADV	:	EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
* * * VERBA HONORÁRIA INDEVIDA: INCLUSÃO DO ENCARGO, DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69, NO PARCELAMENTO DO DÉBITO COM A FAZENDA NACIONAL * * *
No presente recurso, discute-se o cabimento da condenação ao pagamento da verba honorária, na hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, diante da adesão do embargante ao REFIS.
A Primeira Seção, do Superior Tribunal de Justiça, pacificou o entendimento no sentido de ser indevida a fixação de verba honorária, em razão do valor do débito consolidado incluir o encargo previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69. Confira-se:
"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - ADESÃO AO REFIS - DESISTÊNCIA DAS AÇÕES JUDICIAIS - VERBA DE SUCUMBÊNCIA: LEIS 9.964/2000 E 10.189/2001 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Pacificação de entendimento em torno da condenação em honorários advocatícios na desistência das ações judiciais para adesão ao REFIS, a partir do julgamento do EREsp 475.820/PR, em que a Primeira Seção concluiu:
a) o art. 13, § 3º da Lei 9.964/2000 apenas dispôs que a verba honorária devida poderia ser objeto de parcelamento, como as demais parcelas do débito tributário;
b) quando devida a verba honorária, seu valor não poderá ultrapassa o montante do débito consolidado;
c) deve-se analisar caso a caso, distinguindo-se as seguintes hipóteses, quando formulado pedido de desistência:
- em se tratando de mandado de segurança, descabe a condenação, por não serem devidos honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ);
- em se tratando de embargos à execução fiscal de créditos da Fazenda Nacional, descabe a condenação porque já incluído no débito consolidado o encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto-lei 1.025/69, nele compreendidos honorários advocatícios;
- em ação desconstitutiva, declaratória negativa ou em embargos à execução em que não se aplica o DL 1.025/69, a verba honorária deverá ser fixada nos termos do art. 26, caput do CPC, mas não poderá exceder o limite de 1% (um por cento) do débito consolidado, por expressa disposição do art. 5º, § 3º da Lei 10.189/2001.
2. Embargos de divergência conhecidos e providos.
(ERESP 412409/RS, 1ª Seção, Rel. Mina. Eliana Calmon, j. 10/03/2004, v.u., DJU 07/06/2004).
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, dou provimento ao recurso (artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil), para excluir a condenação em honorários advocatícios e determinar a aplicação do encargo do Decreto-lei 1.025/1969
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

PROC.	:	1999.61.05.000226-8 AC 1171960
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	DELLA HOME CARGO TRANSPORTES LTDA -ME e outro
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de DELLA HOME CARGO TRANSPORTES LTDA -ME e outro objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.519,24 (Dois mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c art 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	1999.61.05.002185-8 AC 1155297
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	SEGURANCA PANAMERICANA LTDA e outro
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de SEGURANCA PANAMERICANA LTDA e outro objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.533,00 (Dois mil, quinhentos e trinta e três reais) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	1999.61.05.002435-5 AC 1162574
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	A.L. FELIPE
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de A.L. FELIPE objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 4.293,80 (Quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	1999.61.08.000049-3 AC 1031651
ORIG.	:	2 Vr BAURU/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	VALENTEGAS COM/ DE G L P LTDA
ADV	:	ADIB AYUB FILHO
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *

O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.

É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

* * * A APLICABILIDADE DA SELIC NAS EXECUÇÕES FISCAIS * * *

A incidência da taxa selic, na correção de débitos fiscais, é a expressão do princípio da eqüidade, em matéria tributária. Isto porque a restituição devida, pelo poder público, aos contribuintes, também é submetida ao mesmo índice.

O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, ressaltou: a aplicação da taxa selic propicia "rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o fisco"(ADI nº 2214-MC/MS, rel. o Min. Maurício Correa; ADI-MC nº 1933, rel. o Min. Nelson Jobim).

Confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a aplicação da selic nas execuções fiscais:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CABIMENTO, TANTO PARA A MORA DO CONTRIBUINTE, COMO PARA A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO PELO FISCO.

1. Segundo o CTN, "o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta (...) (art. 161), que, "se a lei não dispuser de modo diverso, (...) são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês" (art. 161, § 1º).

2. A Lei 8.981, de 20.01.95 (art. 84, I), e a Lei 9.065, de 20.06.95, que a modificou, dispuseram de modo diverso, ficando consagrado, por força dessa última, que "a partir de 1º de abril de 1995", os juros de mora "...serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente" (art. 13).

3. Por outro lado, o legislador estendeu esse mesmo regime para os juros moratórios devidos pelo Fisco, estabelecendo, no § 4º da Lei 9.250, de 26.12.95, que "a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada".

4.O reconhecimento da incidência da Taxa SELIC em favor dos contribuintes veio servir de argumento de reforço à legitimidade de sua cobrança em favor do Fisco, fazendo com que, em alguns precedentes, se indicasse a mesma origem normativa para ambas as situações.

5. Embargos de divergência a que se dá provimento."

(ERESP 398182 / PR, 1ª Seção, Rel. Min.TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 18/10/2004, v.u., DJU 03/11/2004).

Confira-se, ainda, o voto do eminente Ministro Relator do v. acórdão acima transcrito, a respeito da possibilidade de fixação dos juros de mora através de lei ordinária:

"Bem se vê que esse último preceito normativo é perfeitamente compatível, inclusive sob o aspecto formal, com o art. 161, § 1º, do CTN, segundo o qual o legislador ordinário estava autorizado a fixar juros de mora, como fez o artigo 13 acima transcrito. Disso decorre, portanto, que, a partir de 1º de abril de 1995, os juros de mora incidentes sobre tributos e contribuições arrecadados pelo Fisco Federal são equivalentes à taxa SELIC".

* * * DISPOSITIVO * * *

Por estes fundamentos, dou provimento ao recurso da União (artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil), para determinar a aplicação da taxa SELIC.

Comunique-se.

Publique-se e intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

PROC.	:	1999.61.08.004358-3 AC 1239165
ORIG.	:	2 Vr BAURU/SP
APTE	:	SUPERMERCADOS SAMPAIO LTDA
ADV	:	HELY FELIPPE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *

O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.

É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

* * * A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL ***

A inicial não é inepta.

No caso concreto, não se trata de execução por quantia certa, mas de execução fiscal regida pela Lei Federal nº 6830/80, sendo inexigível a juntada de demonstrativo do débito atualizado. Rejeito, pois, a preliminar.

* * * A LIQUIDEZ E A CERTEZA DA DÍVIDA FISCAL * * *

A certidão da dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do documento (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/80). Sujeita a iniciativa, todavia, à produção de prova inequívoca.

A impugnação genérica de algum ou de alguns dados da certidão da dívida ativa não é suficiente para infirmar a verdade documental. Não se confundem alegação e prova. A relação entre uma e outra, no processo, é de precedência, não de equivalência.

O Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º , § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.

2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.

3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.

4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua a defesa.

5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.

6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.

7. Agravo Regimental desprovido."

(STJ - AgRg no AG 485548 - Relator Min. Luiz Fux - Primeira Turma, j. 06/05/2003, v.u., DJ 19.05.2003).

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção.

2. Decisão que vulnera o art. 3º da LEF, ao excluir da relação processual os sócios que figuram na CDA.

3. Recurso provido."

(STJ - RESP 330518- Relator Min. Eliana Calmon - Segunda Turma, j. 06/03/2003, v.u., DJ 26.05.2003).

* * * A REGULARIDADE DA MULTA MORATÓRIA FISCAL * * *

A multa moratória fiscal é a sanção punitiva aplicada em razão do não-cumprimento da obrigação tributária. É distinta do tributo (artigo 3º, do Código Tributário Nacional). Desta forma, é incabível a alegação de confisco, em decorrência do montante fixado para a punição econômica.

A jurisprudência desta Corte Regional:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. ARTIGO 59, CLT. REVELIA ADMINISTRATIVA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. VALOR DA MULTA.

(...)

5. A multa administrativa não tem natureza fiscal, o que afasta a aplicabilidade do princípio constitucional tributário da vedação ao confisco. O valor da multa foi fixado, conforme os critérios de arbitramento indicados na própria decisão administrativa e se houve, como afirmado, excesso na sua aplicação, é certo, porém, que a embargante sequer fundamentou em que termos ocorreu, para efeito de viabilizar o reexame do arbitramento administrativo, o que evidencia o caráter genérico da defesa e, pois, a impossibilidadede seu acolhimento, dada a presunção de legitimidade do ato administrativo."

(o destaque não é original).

(AC 98030616293 - Relator Des. Fed. Carlos Muta - Terceira Turma, j. 17/12/2003, v.u., DJ 28/01/2004).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA UFIR. REGULARIDADE. MULTA DE MORA. RESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CONFISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

(...)

5. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo.

6. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC nº 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.

7. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida."

(AC 200103990204226 - Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida - Sexta Turma, j. 03/12/2003, v.u., DJ 23/12/2003).

De outra parte, é incabível qualquer limite previsto no Código de Defesa do Consumidor para a espécie aqui analisada. Não se trata, por óbvio, de relação de consumo. Confira-se:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. DESNECESSIDADE DE SER MANIFESTADO EM AUTOS APARTADOS. VALOR DA CAUSA NOS EMBARGOS. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. REGULARIDADE. VERBA HONORÁRIA. DIMINUIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXCLUSÃO.

(...)

II - A cobrança da multa moratória decorre da aplicação de legislação expressa, não cabendo ao Poder Judiciário sua redução ou exclusão, sob pena de ofensa direta à lei, não se aplicando à espécie as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

(...)"

(AC 199903990325082 - Relatora Des. Fed. Cecília Marcondes - Terceira Turma, j. 28/04/2004, v.u., DJ 19/05/2004).

"PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FINSOCIAL. DÉBITO INSCRITO SEM CONSIDERAR AS MAJORAÇÕES DE ALÍQUOTA. CUMULAÇÃO DOS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. MULTA DE MORA. INAPLICABILIDADE DO CDC. ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO. JUROS DE MORA. ART. 161, § 1º DO CTN. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE VEICULAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR. TR. UTILIZAÇÃO COMO TAXA DE JUROS. LEGALIDADE.PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE.

(...)

6. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo e foi fixada em consonância com a legislação aplicável aos débitos decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.

7. Impossibilidade da redução da multa de mora. Inaplicabilidade do art. 52 do CDC, vez que se destina apenas às relações de consumo. Precedente desta Turma: AC n.º 97.03.010582-3, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 19.06.2002, DJU 23.08.2002, p. 1.739.

(...)"

(AC 200061820095085 - Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida - Sexta Turma, j. 03/03/2004, v.u., DJ 30/03/2004).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IRPJ. SELIC. APLICABILIDADE. JUROS DE MORA INCIDENTE SOBRE O DÉBITO MONETARIAMENTE ATUALIZADO. DECRETO-LEI Nº 2.323/87. MULTA MORATÓRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA CUMULADA, JUROS DE MORA E MULTA. SÚMULA Nº 209 DO EXTINTO TFR. DL 1.025/69. SÚMULA Nº 168 DO EXTINTO TFR.

(...)

III- A multa moratória constitui penalidade pelo descumprimento de obrigação tributária a tempo, sendo devida em razão de injunção legal.

IV- Inaplicável à espécie, o Código de Defesa do Consumidor.

V- A aplicação de juros e multa moratória podem ser cobradas cumulativamente - Súmula 209/TFR.

(...)"

(AC 199961820101305 - Relatora Des. Fed. Alda Basto - Quarta Turma, j. 07/05/2003, por maioria., DJ 12/11/2003).

* * * OS JUROS DE MORA * * *

Não procede a insurgência contra a cobrança de juros superiores ao limite de 12% ao ano.

A Súmula 648, do Supremo Tribunal Federal, dispõe: "A norma do §3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

O artigo 161, "caput" e §1º, do Código Tributário Nacional estabelecem: "O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês."

No caso em análise, o artigo 13, da Lei Federal n° 9.065/95, descrito na Certidão de Dívida Ativa, dispõe de modo diverso e determina a aplicação da taxa selic.

Sobre o tema, confira-se a jurisprudência dominante nesta Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. MULTA E JUROS DE MORA. CUMULAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. PERCENTUAIS ELEVADOS. ANATOCISMO. CAUÇÃO E PAGAMENTO ATRAVÉS DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA.
(...)
5. Não comprovado o excesso na consolidação do débito fiscal a título de juros de mora, cuja fixação é definida por lei específica, sequer impugnada: não se aplica aos débitos fiscais o teto de 12%, previsto anteriormente na Constituição Federal (§ 3º do artigo 192); nem se evidencia, na espécie, a prova da cobrança dos juros compostos, ainda que a legislação fiscal esteja sujeita a regime próprio, como indicado pelo artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.
(...)."
(AC 199961060048629 - Relator Desembargador Federal. Carlos Muta - Terceira Turma, v.u.., DJ 18/03/2004).
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ISENÇÃO DE CUSTAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQÜIDEZ E CERTEZA. CUMULAÇÃO DE JUROS, CORREÇÃO E MULTA MORATÓRIA. POSSIBILIDADE. MULTA DE MORA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO.
I. Encontrando-se a dívida regularmente inscrita, goza ela de presunção de liqüidez e certeza, além de ter o efeito de prova préconstituída, ex vi do disposto no Art. 204 do Código Tributário Nacional.
II. O embargante não logrou desconstituir o título exeqüendo.
III. Plausível a cumulação de juros, correção monetária e multa de mora, porquanto cada um dos encargos é devido em razão de injunções legais próprias, aplicáveis ao crédito tributário, incidindo sobre todos os contribuintes que deixarem de cumprir com a obrigação tributária a tempo. IV. Prevalece o percentual de 20% (vinte por cento) para a multa moratória, por ser mais benéfico ao contribuinte, nos termos da norma protetiva insculpida no art. 106, II, c, do Código Tributário Nacional.
V. O Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido de entender a limitação dos juros, prevista no art. 192, §3º, CF, dependente de regulamentação.
VI. Apelação parcialmente provida.
(AC 2000.61.82.049884-2/SP, Relatora Desembargadora Federal Alda Basto, Quarta Turma, v.u., DJU de 26/01/2005)
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL TR. SELIC. JUROS NO LIMITE DE 12% AO ANO. MULTA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. Não há qualquer irregularidade na utilização da Taxa Referencial - TR como índice de juros, aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos termos do que dispõe a legislação (Lei nº 8.177/91, art. 9º). Precedentes (STJ, 2ª Turma, RESP nº 245252, Proc. nº 200000035050, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 17.09.2002, in DJ de 25.11.2002, p. 215 e TRF3, 6ª Turma, AC nº 778171, Proc. nº 2002.03.99.007742-7, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 17.04.2002, in DJU de 14.06.2002, p. 547).
2. É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exeqüendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem.
3. Desnecessária a edição de lei complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensa tal instrumento normativo.
4. A regra do art. 192, § 3º da Constituição Federal não é auto aplicável, necessitando de posterior lei complementar para regulamentá-la, conforme entendimento já consolidado no E. Supremo Tribunal Federal (ADIN nº 04, Re. Min. Sydney Sanches, j. 07.03.91, DJ 25.06.93; 1ª Turma, RE 346470/PR, Re. Min. Moreira Alves, j. 17.09.2002, DJ 25.10.2002, p. 51). Como sabido, não sobreveio referida legislação complementar e, recentemente, a Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003, revogou o dispositivo constitucional.
5. Por constituir a multa excutida penalidade imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória (art. 4º, I da Lei nº 8.218/91), ela está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.
6. Retroatividade benéfica da Lei nº 9.430/96 (art. 44, I). Aplicação do art. 106, II, c do CTN. Precedente (TRF4, 2ª Turma, AC nº 277042, Proc. nº 199904010425003, Rel. Juiz Sergio Renato Tejada Garcia, j. 04.11.1999, in DJU de 16.02.2000, p. 201).
7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.025/69, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os EMBARGOS forem julgados improcedentes.
8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos EMBARGOS, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
9. Apelação parcialmente provida.
(AC 2000.03.99.062723-6/SP, Relatora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, DJU de 07/11/2003)
* * * A APLICABILIDADE DA SELIC NAS EXECUÇÕES FISCAIS * * *
A incidência da taxa selic, na correção de débitos fiscais, é a expressão do princípio da eqüidade, em matéria tributária. Isto porque a restituição devida, pelo poder público, aos contribuintes, também é submetida ao mesmo índice.
O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, res saltou: a aplicação da taxa selic propicia "rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o fisco"(ADI nº 2214-MC/MS, rel. o Min. Maurício Correa; ADI-MC nº 1933, rel. o Min. Nelson Jobim).
Confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a aplicação da selic nas execuções fiscais:
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CABIMENTO, TANTO PARA A MORA DO CONTRIBUINTE, COMO PARA A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO PELO FISCO.
1. Segundo o CTN, "o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta (...) (art. 161), que, "se a lei não dispuser de modo diverso, (...) são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês" (art. 161, § 1º).
2. A Lei 8.981, de 20.01.95 (art. 84, I), e a Lei 9.065, de 20.06.95, que a modificou, dispuseram de modo diverso, ficando consagrado, por força dessa última, que "a partir de 1º de abril de 1995", os juros de mora "...serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente" (art. 13).
3. Por outro lado, o legislador estendeu esse mesmo regime para os juros moratórios devidos pelo Fisco, estabelecendo, no § 4º da Lei 9.250, de 26.12.95, que "a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada".
4.O reconhecimento da incidência da Taxa SELIC em favor dos contribuintes veio servir de argumento de reforço à legitimidade de sua cobrança em favor do Fisco, fazendo com que, em alguns precedentes, se indicasse a mesma origem normativa para ambas as situações.
5. Embargos de divergência a que se dá provimento."
(ERESP 398182 / PR, 1ª Seção, Rel. Min.TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 18/10/2004, v.u., DJU 03/11/2004).
Confira-se, ainda, o voto do eminente Ministro Relator do v. acórdão acima transcrito, a respeito da possibilidade de fixação dos juros de mora através de lei ordinária:
"Bem se vê que esse último preceito normativo é perfeitamente compatível, inclusive sob o aspecto formal, com o art. 161, § 1º, do CTN, segundo o qual o legislador ordinário estava autorizado a fixar juros de mora, como fez o artigo 13 acima transcrito. Disso decorre, portanto, que, a partir de 1º de abril de 1995, os juros de mora incidentes sobre tributos e contribuições arrecadados pelo Fisco Federal são equivalentes à taxa SELIC".
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 05 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.61.11.003686-1 AC 578278
ORIG.	:	1 Vr MARILIA/SP
APTE	:	SERCOM IND/ E COM/ DE VALVULAS DE CONTROLE LTDA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	JUIZ CONV. JOHONSOM DI SALVO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de embargos de declaração opostos pela executada em face da decisão que negou seguimento ao recuso, restando prejudicado os embargos de declaração, tendo em vista a adesão da executada no REFIS.
Alega a embargante conter omissão na r. decisão, pois não poderia negar o seguimento antes da manifestação do exeqüente.
Decido.
Observo, inicialmente, que, embora o Código de Processo Civil, em seu art. 535, disponha expressamente o cabimento de embargos declaratórios contra sentença ou acórdão em que haja contrariedade, omissão ou contradição, a jurisprudência tem entendido serem também cabíveis em face de decisões interlocutórias, nos termos do julgado abaixo colacionado, de lavra do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES.
1.Recurso especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual não cabem embargos declaratórios de decisão interlocutória e que não há interrupção do prazo recursal em face da sua interposição contra decisão interlocutória.
2.Até pouco tempo atrás, era discordante a jurisprudência no sentido do cabimento dos embargos declaração, com predominância de que os declaratórios só eram cabíveis contra decisões terminativas e proferidas (sentença ou acórdãos), não sendo possível a sua interposição contra decisões interlocutórias e, no âmbito dos Tribunais, em face de decisórios monocráticos.
3.No entanto, após a reforma do CPC, por meio da Lei 9.756, de 17/12/1998, D.O.U de 18/12/1998, esta Casa Julgadora tem admitido o oferecimento de embargos de declaração contra quaisquer decisões, ponham elas fim ou não ao processo.
4.Nesta esteira, a egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser cabível a oposição de embargos declaratórios contra quaisquer decisões judiciais, inclusive monocráticas e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal, não se devendo interpretar de modo literal o art. 535, do CPC, vez que atritaria com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual (EREesp nº 159317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueirado Teixeira, DJ de 26/04/1999).
5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.
6.Recurso provido."
(STJ. Resp nº 478459. 1ª Turma. Rel. Min. José Delgado. DJ 31.03.2003, p. 175).
Ainda que cabíveis os presentes embargos, na espécie sob análise verifica-se que a parte embargante pretende rediscutir a matéria decidida, elegendo recurso impróprio, sob o fundamento de que houve omissão na r. decisão.
Alega a embargante que seu pedido foi condicionado à manifestação prévia da exeqüente. Não é o que ocorreu no presente caso. A recorrente efetuou pedido de manifesta desistência do recurso (fls. 192/192), pelo que prescinde da manifestação do exeqüente.
Denota-se, assim, o objetivo infringente que se pretende dar ao presente recurso, uma vez que desconstituir os fundamentos da r. decisão embargada implicaria, no caso, inevitável reexame da matéria, incompatível com a natureza dos embargos de declaração.
Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.
-Rejeição de embargos de declaração em face de ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.
-Impossível o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente, sem que o motivo relevante apresente-se com força para assim se proceder.
-A função específica dos embargos de declaração é de, apenas, clarear o acórdão, tornando-o compreensível aos jurisdicionados por ter cuidado, integralmente das questões jurídicas debatidas pelas partes.
-Embargos de declaração rejeitados."
(EDAGA nº 159540/SP, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. em 26/05/98, v.u., DJ de 03/08/98, pag. 109);
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO INDICAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO ANTERIOR. PROPÓSITO DE REEXAME DA MATÉRIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reiteração de argumentos de caráter infringente já afastados.
-A apresentação de segundos embargos declaratórios sem indicar qualquer vício do acórdão anterior, mas com pretensão de reexame da matéria já decidida, justifica a imposição da multa prevista em lei.
(EERESP nº 140717/SP, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 30/04/98, v.u., DJ de 22/06/98, pag. 89);
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, AUSÊNCIA. EMBARGOS RJEITADOS. CARÁTER INFRINGENTE.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição.
-Embargos rejeitados."
(EDRESP nº 146.388/PE, STJ, 6ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. em 24/03/98, v.u., DJ de 20/04/98, pág. 117);
Inexistente, portanto, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão monocrática.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão embargada por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2000.03.99.021101-9 AC 584870
ORIG.	:	9700520544 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	PAULO MARRANO FEIJO e outros
ADV	:	PAULO FERREIRA PACINI
ADV	:	MARCOS DIEGUES RODRIGUEZ
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Em juízo de admissibilidade dos Embargos Infringentes.
A ação originária foi julgada procedente, condenando a União a restituir aos autores os valores relativos a empréstimo compulsório sobre combustível (fls. 141/143 do apenso). A sentença foi confirmada à unanimidade pela E. Quarta Turma desta Corte (fls. 170/176 do apenso) transitando em julgado em 01/07/96, conforme certidão de fls. 200 do apenso.
Apresentada a planilha da memória de cálculo (fls. 205/210 do apenso), citada a União, foram apresentados os presentes embargos à execução, os quais foram rejeitados (fls. 61/64). Não obstante a rejeição dos embargos, o valor da liquidação foi reduzido acompanhando cálculo da contadoria judicial pelo qual foram excluídos alguns dos veículos constantes da exordial, pelo que os embargados apresentaram recurso de apelação, bem como a União.

Julgados os recursos, a E. Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e, por maioria, negou provimento à apelação dos embargados.
É com base na divergência que se interpõe o presente recurso, considerando que o voto divergente dava parcial provimento ao recurso de apelação dos embargados para computar no cálculo os veículos excluídos na planilha do contador judicial, seguindo a sentença de mérito do processo de conhecimento transitada em julgado.
Numa primeira e superficial análise, a divergência apurada não atende o requisito específico para abertura de embargos infringentes de acordo com a nova sistemática processual, eis que o v. acórdão embargado foi publicado posteriormente à vigência da Lei n.º 10.352/2001, que, alterando a redação do artigo 530 do Código de Processo Civil, estabeleceu novos requisitos de admissibilidade ao recurso de embargos infringentes, dentre eles a alteração da sentença de mérito.
Não obstante, in casu, algumas considerações devem ser tecidas: (i) o julgamento dos recursos deu-se em 02/08/2000, quando referido requisito não era exigido, sendo certo que o acórdão foi publicado somente em 13/06/2007, após 7 (sete) anos; (ii) o v. acórdão embargado acabou por reformar a sentença de mérito do processo de conhecimento, considerando que o dispositivo daquela condenou a União à devolução dos valores relativos a todos os autores e veículos descritos na exordial, obrigação que foi modificada quando do julgamento dos embargos à execução.
Outrossim, ao se analisar o dispositivo constante do art. 530 do CPC com a nova redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, impõe-se uma interpretação teleológica e sistemática sob pena de ofensa à garantia constitucional do duplo grau de jurisdição, conforme entendimento do C. STJ, in verbis:
"EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO. REFORMA. SENTENÇA.
Cinge-se a controvérsia em saber se cabem embargos infringentes contra acórdão do Tribunal a quo que, por maioria, reformou sentença extintiva da ação por ilegitimidade da parte e adentrou o julgamento de mérito. Explicou a Min. Relatora que a atual redação do art. 530 do CPC, dada pela Lei n. 10.352/2001, passou a fazer referência expressa à reforma de "sentença de mérito" e uma análise isolada indicaria a intenção do legislador de excluir do rol de acórdãos suscetíveis de embargos infringentes aqueles decorrentes de apelações contra sentenças terminativas. Aduziu, ainda, nesse sentido, que, a teor do que estabelece o art. 268 do CPC, o trânsito em julgado de uma sentença terminativa não impede a parte de retornar a juízo com igual pretensão, assim não haveria violação do direito de acesso à Justiça ou negativa de prestação jurisdicional. Ressaltou a Min. Relatora, entretanto, que nem sempre é meramente terminativo o acórdão que julga apelação contra sentença terminativa, pois nos termos do § 3º do art. 515 do CPC, redação dada também pela citada lei, é possível o tribunal decidir apelação na sentença de extinção de processo sem julgamento do mérito (art. 267 do CPC), sentença terminativa, adentrar na análise do mérito e, por via de conseqüência, produzir coisa julgada material, impedindo a parte de retornar em juízo com a mesma pretensão. Nessa circunstância, restaria prejudicado o critério de dupla sucumbência adotado pelo próprio art. 530 do CPC, conforme previsto na exposição de motivos da referida lei. Ainda por esse critério, a parte vencida por julgamento não-unânime em apelação não terá direito aos embargos infringentes se houver sido vencida duas vezes (na sentença e na apelação). Por isso, para a Min. Relatora, em respeito ao devido processo legal, o art. 530 deve ser interpretado harmoniosa e sistematicamente com o restante do CPC, em especial como o §º 3º do art. 515, inclusive para fazer valer a vontade do próprio legislador, o qual, na justificativa do projeto da referida lei, afirmou ser conveniente manter os embargos infringentes quando "a divergência tenha surgido em matéria de mérito, não simplesmente em tema processual". Sendo assim, concluiu a Min. Relatora que há de se admitir os embargos infringentes opostos contra acórdão que, por maioria, reforma sentença terminativa e adentra a análise do mérito da ação. Outrossim, a natureza da sentença, se processual ou de mérito, é definida por seu conteúdo, seja na fundamentação ou na parte dispositiva, e não pela mera qualificação ou nomen juris atribuído ao julgado. Afirmou, ainda, que se aplica à hipótese a teoria da asserção segundo a qual, se o juiz realizar cognição profunda sobre as alegações contidas na petição, após esgotados os meios probatórios, terá, na verdade, proferido juízo sobre o mérito da questão. Com esse entendimento, a Turma determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se proceda ao julgamento do mérito dos embargos infringentes." (REsp 832.370-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 2/8/2007) - grifei.
Ante o exposto, ao menos neste momento, em sede de juízo de admissibilidade, sem prejuízo de uma cognição mais profunda pelo Relator sorteado e do Colegiado, dou por preenchidos os pressupostos legais e admito os Embargos Infringentes, nos termos do artigo 530 do Código de Processo Civil.
Processem-se, nos termos do artigo 260, parágrafo 2º, do R.I. desta E. Corte.
São Paulo, 17.12.2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2000.03.99.051655-4 AMS 206001
ORIG.	:	9600197997 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	TREVO SEGURADORA S/A e outros
ADV	:	RUBENS APPROBATO MACHADO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Em face da renúncia de um dos autores ao direito sobre o qual se funda a presente ação (fls. 389/390), julgo extinto o processo em relação à empresa UNIBANCO COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.
2.Indevidos os honorários advocatícios (Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e nº 105, do Superior Tribunal de Justiça).
3.Publique-se e intime(m)-se.
4.Após, voltem conclusos.
São Paulo, 23 de outubro de 2007.

PROC.	:	2000.03.99.055697-7 AC 627920
ORIG.	:	9700131580 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE
ADV	:	ENIO ZAHA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos.
Fls. 192/193. Defiro, nos termos em que requerido, ou seja, para que os valores em discussão depositados perante a Caixa Econômica Federal à disposição do Juízo, quer em contas antigas, quer em contas novas, a partir da data da vigência da Lei n. 9.703, de 17 de novembro de 1998, sejam corrigidos pela Taxa Selic, a teor do artigo 1º, inciso I da lei referida.
Intime-se.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
DESEMBARGADORA FEDERAL
RELATORA

PROC.	:	2000.03.99.060579-4 AC 635206
ORIG.	:	9600002410 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
APTE	:	INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA
ADV	:	ROBERTA DE TINOIS E SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Fls. 124. Defiro. Tendo em vista o v. acórdão juntado às fls. 121, dou por prejudicado os embargos de declaração de fls. 111/112.
Intime-se.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2000.03.99.069907-7 REOMS 209922
ORIG.	:	9602011203 1 Vr SANTOS/SP
PARTE A	:	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO SANTOS LTDA
ADV	:	JOAO AUGUSTO DE LIMA LUSTOSA
ADV	:	VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos.
Fls. 473/474. Defiro, nos termos em que requerido, ou seja, para que os valores em discussão depositados perante a Caixa Econômica Federal à disposição do Juízo, quer em contas antigas, quer em contas novas, a partir da data da vigência da Lei n. 9.703, de 17 de novembro de 1998, sejam corrigidos pela Taxa Selic, a teor do artigo 1º, inciso I da lei referida.
Intime-se.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
DESEMBARGADORA FEDERAL
RELATORA

PROC.	:	2000.61.00.024230-6 AMS 285022
ORIG.	:	2 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
ADV	:	ANDRE MARTINS DE ANDRADE
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 216/228. Trata-se de agravo regimental interposto em face da decisão de fls. 212/213, que indeferiu pedido de desistência da ação formulado pela impetrante, sob o fundamento de que após a prolação de sentença faz-se necessária a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do CPC.
Decido:
Não obstante este Relator considerasse necessária a concordância da parte contrária, revejo tal posicionamento, para adotar o entendimento já pacificado pelo E. STF, no sentido de que em se tratando de ação mandamental, a desistência não depende da anuência do impetrado, ainda que já prolatada sentença de mérito.
Neste sentido colaciono os seguintes julgados:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA PARCIAL.
1. A jurisprudência do Supremo pacificou entendimento no sentido de que a desistência, no mandado de segurança, não depende de aquiescência do impetrado.
2. Essa regra aplica-se também aos casos em que a desistência é parcial.
3. Precedentes
4. Agravo regimental a que se nega provimento."
(RE-AgR 318281/SP. STF. Relator Min. Eros Grau. DJ. 14.08.2007)
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO.
-Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito.
-Precedente do Tribunal Pleno.
-Agravo regimental não provido."
(RE-AgR 411477/PI. STF. Relator Min. Eros Grau. J. 18.10.2005)
Assim sendo, reconsidero a decisão de fls. 212/213 e homologo a desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Resta, pois, prejudicada a apelação e a remessa oficial.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2000.61.00.049656-0 AMS 251056
ORIG.	:	10 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	SCHMILLEVITCH ANALISES CLINICAS S/C LTDA
ADV	:	VANIA ALEIXO PEREIRA
ADV	:	ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos etc.
Verifico que a impetrante/apelada foi devidamente intimada na pessoa de seu representante legal (fls. 225) para regularização da sua representação processual, mantendo-se inerte, o que acarreta, regra geral, a extinção do feito.
Não obstante, observo que o recurso de apelação da União foi julgado em 16/03/2005 sendo improvido, bem como os Embargos de Declaração rejeitados em 22/02/2006, sem apresentação de recurso por parte da União.
Assim sendo, para se evitar excessivo apego ao formalismo em prejuízo à própria tutela jurisdicional que já foi efetivamente prestada, considerando o substabelecimento de fls. 197/199, embora irregular, intimem-se, pela imprensa oficial, a impetrante e os patronos substabelecente e substabelecido para a regularização, sob pena de extinção do processo com fulcro no art. 267, IV, do CPC.
São Paulo, 17.12.2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2000.61.05.000714-3 AC 1155277
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	PAN IND/ E COM/ LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de PAN IND/ E COM/ LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 5.004,01 (Cinco mil e quatro reais e um centavo) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.000935-8 AC 1152640
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	CAMPINAS COM/ DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E SERVICOS LTDA
ADV	:	JAIR RATEIRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de CAMPINAS COM/ DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E SERVICOS LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 3.029,04 (Três mil e vinte e nove reais e quatro centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATOR

PROC.	:	2000.61.05.001247-3 AC 1140933
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	TEC OIL COML/ E DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA -ME
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de TEC OIL COML/ E DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA -ME objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.203,18 (Dois mil, duzentos e três reais e dezoito centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.001316-7 AC 1173226
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	PREST SERVICE COM/ E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA -ME
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de PREST SERVICE COM/ E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA -ME objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.986,14 (Dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.001499-8 AC 1140967
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	BANDEIRANTES COM/ DE VASSOURAS LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de BANDEIRANTES COM/ DE VASSOURAS LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 3.884,76 (Três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.008542-7 AC 1140778
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	CHAVEIRO BRASILIA LTDA -ME
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de CHAVEIRO BRASILIA LTDA -ME objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.894,46 (Dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.008549-0 AC 1151915
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	JANGADA ORGANIZACAO DE DESPACHOS LTDA
ADV	:	DONIZETI APARECIDO CORREA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de JANGADA ORGANIZAÇÃO DE DESPACHOS LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 3.436,16 (Três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.009047-2 AC 1155320
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	HFV TRANSPORTES LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de HFV TRANSPORTES LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 3.221,98 (Três mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o ao arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, o entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.009747-8 AC 1174412
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA
APDO	:	NOVA CORAL MODAS LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de NOVA CORAL MODAS LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 4.290,28 (Quatro mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, o entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.009802-1 AC 1140840
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	VALDEMAR DIAS CAMELO -ME
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de VALDEMAR DIAS CAMELO ME objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 3.793,36 (Três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.010394-6 AC 821204
ORIG.	:	4 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	ADELBRAS IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA
ADV	:	MARCELO VIDA DA SILVA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Admito os embargos infringentes interpostos pela União.
Proceda-se nos termos do Art. 533 do Código de Processo Civil e Art. 260 do RIR.
Intime-se.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2000.61.05.012217-5 AC 1171974
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	CONTINENTAL DIESEL PECAS PARA CAMINHOES E ONIBUS LTDA e outro
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de CONTINENTAL DIESEL PECAS PARA CAMINHOES E ONIBUS LTDA e outro objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.776,34 (Dois mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.012427-5 AC 1163229
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	BRASTICK IND/ E COM/ LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de BRASTICK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.818,78 (Dois mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)

"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.012869-4 AC 1140926
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	AUTO ESCOLA REAL LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de AUTO ESCOLA REAL LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.664,99 (Dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)

"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.013126-7 AC 1163230
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	TELOS DE CAMPINAS SISTEMAS E COM/ MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de TELOS DE CAMPINAS SISTEMAS E COM/ MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 3.409,45 (Três mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)

"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.013711-7 AC 1140789
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	VIVIENNE BORELLI MENDES E CIA LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de VIVIENNE BORELLI MENDES & CIA/ LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 5.405,37 (Cinco mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e sete centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)

"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.014066-9 AC 1140882
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	SEIYEI HIGA E FILHO LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de SEIYEI HIGA E FILHO LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.774,23 (Dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)

"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.014159-5 AC 1152617
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	CEREALISTA AEROPORTO LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de CEREALISTA AEROPORTO LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 3.113,96 (Três mil, cento e treze reais e noventa e seis centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)

"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.015896-0 AC 1152616
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	IMPERIO DO TAPECEIRO LTDA e outro
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de IMPERIO DO TAPECEIRO LTDA. e outro objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 5.219,36 (Cinco mil, duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 da Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)

"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.05.018229-9 AC 1134974
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	JOEL SILVA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de JOEL SILVA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 3.250,59 (Três mil, duzentos e cinqüenta reais e cinqüenta e nove centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, o entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)

"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2000.61.82.091745-0 AC 1079812
ORIG.	:	11F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	BCS COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADV	:	FABIO LUGARI COSTA
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Ante o julgamento dos embargos de declaração, resta prejudicado o pedido de desistência formulado às fls. 124/125.
Certifique a Subsecretaria eventual trânsito em julgado.
Prossiga-se
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2001.03.99.030714-3 AMS 220107
ORIG.	:	9600099340 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA e outro
ADV	:	HORACIO ROQUE BRANDAO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.
Fls. 115:
Oficie-se à CEF para cumprimento da conversão nos termos da petição da Apelante União Federal, juntando-se cópias dos depósitos e petição, dando-se, após, ciência à Apelante.
São Paulo, 13 de novembro de 2007.
Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC.	:	2001.61.00.004397-1 AMS 235123
ORIG.	:	12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CHARLES RAPHAEL LEVY
ADV	:	JOSE RENA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Dê-se ciência às partes da juntada do voto vencido, restando, conseqüentemente, prejudicada a apreciação dos Embargos de Declaração interpostos, iniciando-se o prazo para interposição de eventual recurso a partir da intimação deste despacho.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2001.61.05.007784-8 AC 1140900
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	PIOMBINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de PIOMBINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.735,32 (Dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2001.61.05.009277-1 AC 1135002
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	VERA LUCIA GOMES VIEL
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de VERA LUCIA GOMES VIEL objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.729,43 (Dois mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2001.61.07.005206-7 AC 1035549
ORIG.	:	1 Vr ARACATUBA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS ISSAMU HONDA LTDA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
* * * A APLICABILIDADE DA SELIC NAS EXECUÇÕES FISCAIS * * *
A incidência da taxa selic, na correção de débitos fiscais, é a expressão do princípio da eqüidade, em matéria tributária. Isto porque a restituição devida, pelo poder público, aos contribuintes, também é submetida ao mesmo índice.
O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, ressaltou: a aplicação da taxa selic propicia "rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o fisco"(ADI nº 2214-MC/MS, rel. o Min. Maurício Correa; ADI-MC nº 1933, rel. o Min. Nelson Jobim).
Confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a aplicação da selic nas execuções fiscais:
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CABIMENTO, TANTO PARA A MORA DO CONTRIBUINTE, COMO PARA A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO PELO FISCO.
1. Segundo o CTN, "o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta (...) (art. 161), que, "se a lei não dispuser de modo diverso, (...) são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês" (art. 161, § 1º).
2. A Lei 8.981, de 20.01.95 (art. 84, I), e a Lei 9.065, de 20.06.95, que a modificou, dispuseram de modo diverso, ficando consagrado, por força dessa última, que "a partir de 1º de abril de 1995", os juros de mora "...serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente" (art. 13).
3. Por outro lado, o legislador estendeu esse mesmo regime para os juros moratórios devidos pelo Fisco, estabelecendo, no § 4º da Lei 9.250, de 26.12.95, que "a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada".
4.O reconhecimento da incidência da Taxa SELIC em favor dos contribuintes veio servir de argumento de reforço à legitimidade de sua cobrança em favor do Fisco, fazendo com que, em alguns precedentes, se indicasse a mesma origem normativa para ambas as situações.
5. Embargos de divergência a que se dá provimento."
(ERESP 398182 / PR, 1ª Seção, Rel. Min.TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 18/10/2004, v.u., DJU 03/11/2004).
Confira-se, ainda, o voto do eminente Ministro Relator do v. acórdão acima transcrito, a respeito da possibilidade de fixação dos juros de mora através de lei ordinária:
"Bem se vê que esse último preceito normativo é perfeitamente compatível, inclusive sob o aspecto formal, com o art. 161, § 1º, do CTN, segundo o qual o legislador ordinário estava autorizado a fixar juros de mora, como fez o artigo 13 acima transcrito. Disso decorre, portanto, que, a partir de 1º de abril de 1995, os juros de mora incidentes sobre tributos e contribuições arrecadados pelo Fisco Federal são equivalentes à taxa SELIC".
* * * VERBA HONORÁRIA: SUBSTITUIÇÃO PELO ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 * * *
É exigível, na cobrança de créditos da Fazenda Nacional, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69, destinado ao ressarcimento de todas as despesas para a cobrança judicial da dívida pública da União - naquelas incluídos os honorários advocatícios.
A condenação do embargante no pagamento da verba honorária é substituída pelo referido encargo. Confira-se:
Súmula 168, do extinto Tribunal Federal de Recursos: "O encargo de 20% (vinte por cento), do Decreto-lei nº 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios".
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. Incidindo o encargo do Decreto-Lei nº 1.025/69 nas execuções fiscais ajuizadas pela União, afasta-se qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos (Súmula 168 do extinto TFR).
2. Agravo regimental desprovido."
(STJ, AgRg no Ag nº 491151 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/10/2003, v.u., DJU 10/11/2003).
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.
(...)
9. No crédito tributário excutido, é devida a inclusão do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, que não padece de qualquer inconstitucionalidade, para o custeio da cobrança da dívida ativa da União, que substitui, nos embargos do devedor, a condenação em verba honorária (Súmula 168/TFR).
10. A defesa genérica, que não articule e comprove objetivamente a violação aos critérios legais na apuração e consolidação do crédito tributário, é inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo: artigo 3º da Lei nº 6.830/80".
(TRF-3ª Região, AC nº 2001.61.82.022425-4, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 06/10/2004, v.u., DJU 20/10/2004).
"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO PAGAMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. HONORÁRIOS. DL. 1025/69. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.
(...)
4. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial É a previsão do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, reafirmada no art. 7º da Lei 8.218/91 e no art. 57, §2º da Lei 8.383/91.Esse encargo (a exemplo do previsto no art. 2º da Lei 8.844/94, para os débitos relativos ao FGTS) destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos.
5.Mantido o referido encargo.
6. A embargante exerceu o seu direito de defesa, não incidindo nas disposições do estatuto processual civil, valendo ressaltar que o insucesso de uma tese de defesa ou mesmo a sua deficiência técnica não importam em litigância de má-fé.
7. Apelação da embargante-apelante parcialmente provida."
(TRF-3ª Região, AC nº 1999.03.99.022236-0, 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Manoel Álvares, j. 17/12/2003, v.u., DJU 31/03/2004).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CITAÇÃO POR CARTA COM AR. REGULARIDADE. EXCESSO DE PENHORA. INCIDENTE NA EXECUÇÃO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA. ENCARGO DE 20%.
(...)
7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes.
8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
9. Vedada a dupla incidência, resta prejudicado o pedido de redução da verba honorária formulado pela apelante, pois incabível a fixação de qualquer verba honorária.
10. Sentença reduzida aos limites do pedido por ser ultra petita, ficando mantido o encargo de 20%. Apelação improvida, restando prejudicado o pedido de redução da verba honorária."
(TRF-3ª Região, AC nº 2004.03.99.017661-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 04/08/2004, v.u., DJU 27/08/2004).
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, não conheço da remessa oficial (artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil) e dou provimento ao recurso da União (artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil), para determinar a aplicação da taxa SELIC e do encargo do Decreto-lei 1.025/1969.
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 05 de novembro de 2007.

PROC.	:	2002.03.99.004508-6 AC 772684
ORIG.	:	9800102310 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	GENAREX CONTROLES GERAIS IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Recebo os embargos infringentes opostos (fls. 302/305), vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Publique-se.
3.Após, encaminhem-se os autos à UFOR para redistribuição (artigo 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal).
4.Cumpra-se.
São Paulo, 22 de outubro de 2007.

PROC.	:	2002.03.99.009730-0 AC 781920
ORIG.	:	9600404135 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ENGEMIX S/A
ADV	:	PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL P ACO	:	ALDA BASTO
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / QUARTA TURMA

Admito os embargos infringentes interpostos pela União (FAZENDA NACIONAL).
Proceda-se nos termos do Art. 533 do Código de Processo Civil e Art. 260 do RIR.
Intime-se.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora designada para acórdão

PROC.	:	2002.03.99.013803-9 AC 789434
ORIG.	:	9700208940 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 299/300 - Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela União Federal, em face da r. decisão de fl. 296, que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e §1º, do CPC e julgou prejudicadas as apelações interpostas bem como a remessa oficial, haja vista que o representante legal da autora foi intimado para regularização da sua representação processual, porém manteve-se inerte, o que acarretou a extinção do feito.
Em síntese, sustenta a embargante, que houve omissão na decisão embargada, pois não houve a condenação da autora nas verbas de sucumbência
Decido:
Razão assiste à embargante, motivo pelo qual, acolho os presentes Embargos de Declaração, para fixar os honorários advocatícios em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a teor do artigo 20, §4º, do CPC, observado o princípio da eqüidade, sem se desprezarem as diretrizes traçadas pelas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do já mencionado artigo, a serem suportados pela autora, mantendo no mais, a decisão de fl. 296.
Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2002.03.99.022984-7 AC 807027
ORIG.	:	9200652867 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	LAPIS JOHANN FABER S/A
ADV	:	ANTONIO FERNANDO SEABRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 184/195:
Se no prazo, admito os Embargos Infringentes, nos termos dos artigos 260 e 261, do R.I. desta E. Corte Regional.
Certificando-se o prazo, redistribuam-se os autos na forma regimental.
P.I.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC.	:	2002.03.99.027937-1 AC 814289
ORIG.	:	0000000076 1 Vr PORTO FERREIRA/SP
APTE	:	XAVIER COML/ LTDA
ADV	:	ALBINO CESAR DE ALMEIDA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
* * * A LIQUIDEZ E A CERTEZA DA DÍVIDA FISCAL * * *
A certidão da dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do documento (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/80). Sujeita a iniciativa, todavia, à produção de prova inequívoca.
A impugnação genérica de algum ou de alguns dados da certidão da dívida ativa não é suficiente para infirmar a verdade documental. Não se confundem alegação e prova. A relação entre uma e outra, no processo, é de precedência, não de equivalência.
O Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.
1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º , § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.
2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.
3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.
4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua a defesa.
5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.
6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.
7. Agravo Regimental desprovido."
(STJ - AgRg no AG 485548 - Relator Min. Luiz Fux - Primeira Turma, j. 06/05/2003, v.u., DJ 19.05.2003).
"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.
1. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção.
2. Decisão que vulnera o art. 3º da LEF, ao excluir da relação processual os sócios que figuram na CDA.
3. Recurso provido."
(STJ - RESP 330518- Relator Min. Eliana Calmon - Segunda Turma, j. 06/03/2003, v.u., DJ 26.05.2003).
* * * OS JUROS DE MORA * * *
Não procede a insurgência contra a cobrança de juros superiores ao limite de 12% ao ano.
A Súmula 648, do Supremo Tribunal Federal, dispõe: "A norma do §3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."
O artigo 161, "caput" e §1º, do Código Tributário Nacional estabelecem: "O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês."
No caso em análise, o artigo 13, da Lei Federal n° 9.065/95, descrito na Certidão de Dívida Ativa, dispõe de modo diverso e determina a aplicação da taxa selic.
Sobre o tema, confira-se a jurisprudência dominante nesta Corte Regional:
"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. MULTA E JUROS DE MORA. CUMULAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. PERCENTUAIS ELEVADOS. ANATOCISMO. CAUÇÃO E PAGAMENTO ATRAVÉS DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA.
(...)
5. Não comprovado o excesso na consolidação do débito fiscal a título de juros de mora, cuja fixação é definida por lei específica, sequer impugnada: não se aplica aos débitos fiscais o teto de 12%, previsto anteriormente na Constituição Federal (§ 3º do artigo 192); nem se evidencia, na espécie, a prova da cobrança dos juros compostos, ainda que a legislação fiscal esteja sujeita a regime próprio, como indicado pelo artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.
(...)."
(AC 199961060048629 - Relator Desembargador Federal. Carlos Muta - Terceira Turma, v.u.., DJ 18/03/2004).
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ISENÇÃO DE CUSTAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQÜIDEZ E CERTEZA. CUMULAÇÃO DE JUROS, CORREÇÃO E MULTA MORATÓRIA. POSSIBILIDADE. MULTA DE MORA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO.
I. Encontrando-se a dívida regularmente inscrita, goza ela de presunção de liqüidez e certeza, além de ter o efeito de prova préconstituída, ex vi do disposto no Art. 204 do Código Tributário Nacional.
II. O embargante não logrou desconstituir o título exeqüendo.
III. Plausível a cumulação de juros, correção monetária e multa de mora, porquanto cada um dos encargos é devido em razão de injunções legais próprias, aplicáveis ao crédito tributário, incidindo sobre todos os contribuintes que deixarem de cumprir com a obrigação tributária a tempo. IV. Prevalece o percentual de 20% (vinte por cento) para a multa moratória, por ser mais benéfico ao contribuinte, nos termos da norma protetiva insculpida no art. 106, II, c, do Código Tributário Nacional.
V. O Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido de entender a limitação dos juros, prevista no art. 192, §3º, CF, dependente de regulamentação.
VI. Apelação parcialmente provida.
(AC 2000.61.82.049884-2/SP, Relatora Desembargadora Federal Alda Basto, Quarta Turma, v.u., DJU de 26/01/2005)
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL TR. SELIC. JUROS NO LIMITE DE 12% AO ANO. MULTA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. Não há qualquer irregularidade na utilização da Taxa Referencial - TR como índice de juros, aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos termos do que dispõe a legislação (Lei nº 8.177/91, art. 9º). Precedentes (STJ, 2ª Turma, RESP nº 245252, Proc. nº 200000035050, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 17.09.2002, in DJ de 25.11.2002, p. 215 e TRF3, 6ª Turma, AC nº 778171, Proc. nº 2002.03.99.007742-7, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 17.04.2002, in DJU de 14.06.2002, p. 547).
2. É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exeqüendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem.
3. Desnecessária a edição de lei complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensa tal instrumento normativo.
4. A regra do art. 192, § 3º da Constituição Federal não é auto aplicável, necessitando de posterior lei complementar para regulamentá-la, conforme entendimento já consolidado no E. Supremo Tribunal Federal (ADIN nº 04, Re. Min. Sydney Sanches, j. 07.03.91, DJ 25.06.93; 1ª Turma, RE 346470/PR, Re. Min. Moreira Alves, j. 17.09.2002, DJ 25.10.2002, p. 51). Como sabido, não sobreveio referida legislação complementar e, recentemente, a Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003, revogou o dispositivo constitucional.
5. Por constituir a multa excutida penalidade imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória (art. 4º, I da Lei nº 8.218/91), ela está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.
6. Retroatividade benéfica da Lei nº 9.430/96 (art. 44, I). Aplicação do art. 106, II, c do CTN. Precedente (TRF4, 2ª Turma, AC nº 277042, Proc. nº 199904010425003, Rel. Juiz Sergio Renato Tejada Garcia, j. 04.11.1999, in DJU de 16.02.2000, p. 201).
7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.025/69, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os EMBARGOS forem julgados improcedentes.
8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos EMBARGOS, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
9. Apelação parcialmente provida.
(AC 2000.03.99.062723-6/SP, Relatora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, DJU de 07/11/2003)
* * * A REGULARIDADE DA MULTA * * *
A multa é a sanção punitiva aplicada em razão do não-cumprimento da obrigação. Desta forma, é incabível a alegação de confisco, em decorrência do montante fixado para a punição econômica.
A jurisprudência desta Corte Regional:
"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. ARTIGO 59, CLT. REVELIA ADMINISTRATIVA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. VALOR DA MULTA.

(...)
5. A multa administrativa não tem natureza fiscal, o que afasta a aplicabilidade do princípio constitucional tributário da vedação ao confisco. O valor da multa foi fixado, conforme os critérios de arbitramento indicados na própria decisão administrativa e se houve, como afirmado, excesso na sua aplicação, é certo, porém, que a embargante sequer fundamentou em que termos ocorreu, para efeito de viabilizar o reexame do arbitramento administrativo, o que evidencia o caráter genérico da defesa e, pois, a impossibilidadede seu acolhimento, dada a presunção de legitimidade do ato administrativo." (o destaque não é original).
(AC 98030616293 - Relator Des. Fed. Carlos Muta - Terceira Turma, j. 17/12/2003, v.u., DJ 28/01/2004).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA UFIR. REGULARIDADE. MULTA DE MORA. RESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CONFISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.
(...)
5. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo.
6. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC nº 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.
7. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida."
(AC 200103990204226 - Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida - Sexta Turma, j. 03/12/2003, v.u., DJ 23/12/2003).
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2002.03.99.039001-4 AC 833129
ORIG.	:	9600000305 1 Vr GUARARAPES/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	FRIG FRIGORIFICO INDL/ GUARARAPES LTDA
ADV	:	MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Trata-se de apelação interposta pelo embargante contra a r. sentença proferida em embargos à execução.
2.Os autos da execução fiscal (nº 305/96), por equívoco, acompanharam os do recurso.
3.Determino o desapensamento e a remessa da execução fiscal ao digno Juízo de origem.
4.Publique-se, intime(m)-se e cumpra-se.
São Paulo, 18 de outubro de 2007.

PROC.	:	2002.03.99.042714-1 AC 839690
ORIG.	:	9700000147 1 Vr PIRASSUNUNGA/SP
APTE	:	JOSE ANGELO MONTANHEIRO
ADV	:	NORIVAL MIOTTO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

Trata-se de discussão sobre a incidência, ou não, de imposto de renda, sobre verba paga a título de ajuda de custo, denominada "auxílio quilometragem".
Rejeito a preliminar argüida em contra-razões. O processo está devidamente instruído.
A ajuda de custo não é tributável.
Neste sentido, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
"TRIBUTÁRIO. AJUDA DE CUSTO. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA.
1. A doutrina e a jurisprudência entendem que a ajuda de custo, por natureza, possui caráter indenizatório e não-continuativo, por se tratar de uma retribuição dada pelo empregador ao empregado que efetua alguma despesa em favor daquele.
2. A restituição das despesas realizadas a título de ajuda de custo - auxílio-quilometragem, quando não é constante e seu valor é variável, de acordo com a efetiva utilização do veículo -, nada acresce aos empregados em termos de vantagem financeira ou patrimonial de qualquer natureza ou renda. Por conseguinte, essas despesas não possuem natureza salarial e sobre elas não incide o imposto de renda.
3. Recurso especial desprovido."
(RESP 507945/SC, PRIMEIRA TURMA, DJ de 19/09/2005, Relator(a) DENISE ARRUDA)
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA QÜINQÜENAL. "AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ". "AUXÍLIO COMBUSTÍVEL". NATUREZA INDENIZATÓRIA. "AJUDA DE CUSTO SUPERVISOR DE CONTAS". VERBA ALEATÓRIA. AUSÊNCIA DE NATUREZA SALARIAL.
(...)
4. O ressarcimento de despesas com a utilização de veículo próprio por quilômetro rodado possui natureza indenizatória, uma vez que é pago em decorrência dos prejuízos experimentados pelo empregado para a efetivação de suas tarefas laborais.
5. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido.
(REsp 489955 / RS, SEGUNDA TURMA, DJ de 13/06/2005, Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)
Ademais, no caso concreto, o próprio Conselho de Contribuintes reconheceu a não-incidência do Imposto de Renda sobre o valor do reembolso das despesas de quilometragem pagas ao embargante (fls. 214/221).
Por estes fundamentos, dou provimento à apelação.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2002.61.00.004809-2 AC 1169652
ORIG.	:	23 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	JORGE ROBERTO CORREA ZANTUT
ADV	:	JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a r. decisão que, com base na jurisprudência dominante de Tribunal Superior, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial.
2. O recurso trata da questão constitucional atinente à existência, ou não, do direito à indexação real e imediata das tabelas progressivas e limites de dedução do imposto de renda da pessoa física.
3. Requer-se o prequestionamento.
4. É uma síntese do necessário.
5. Cumpre salientar que, ainda nos embargos de declaração interpostos com este propósito, é necessária a observância aos requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil:
"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa" (STJ - 1ª Turma, Resp 11.465-0-SP, Rel. o Min. Demócrito Reinaldo, j. 23.11.92, rejeitaram os embs., v.u., DJU 15.2.93, p. 1.665, 2ª col., em.).
6. Por estes fundamentos, rejeito os embargos de declaração.
7. Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se o feito ao digno Juízo de Primeiro Grau.
8. Publique-se, intime(m)-se e comunique-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

PROC.	:	2002.61.00.020285-8 AC 1239681
ORIG.	:	22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	JOAO CARLOS DE PROENCA e outros
ADV	:	DALMIRO FRANCISCO
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

Trata-se de recurso em execução de título judicial.
A controvérsia recursal está restrita à explicitação, na conta, dos índices representativos da real desvalorização da moeda, tal como consta do título executivo.
A possibilidade de inclusão, na fase de execução do título judicial, de índices inflacionários representativos da real desvalorização da moeda, é tema com jurisprudência pacífica no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"1. Sobre a aplicação do instituto da correção monetária e os denominados expurgos inflacionários na fase de execução de sentença, a jurisprudência desta Corte Superior distingue as hipóteses em que a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indicou o critério de correção monetária a ser utilizado, daqueles casos em que não houve tal previsão.
2. Quando houver expressa indicação, na sentença exeqüenda, do critério de correção monetária a ser utilizado, não é possível a aplicação, na fase de execução, de expurgos inflacionários não adotados pela sentença, sob pena de violação da coisa julgada.
3. Não estabelecendo, a sentença, os índices de correção monetária a serem utilizados, e pleiteada a incidência dos expurgos inflacionários quando iniciado o processo de execução, é firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que sua inclusão, na fase de execução, não viola a coisa julgada, mesmo que não discutidos no processo de conhecimento.
(...)
5. De acordo com a jurisprudência consolidada no âmbito deste Tribunal, o IPC é o índice que melhor refletiu a desvalorização da moeda, estando a sua aplicação em perfeita harmonia com a realidade inflacionária da época, daí a possibilidade de sua inclusão na conta de liqüidação da sentença.
6. Recurso especial conhecido e improvido." (o destaque não é original)
(STJ, 6ª Turma, RESP nº 389.081/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/03/2002, v.u., DJU 19/12/2002)
"RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.
1. Pela sua natureza, que não representa um acréscimo no quantum devido, mas uma atualização do poder aquisitivo da moeda, aplicam-se os índices de correção monetária também na fase de execução, quando não definidos critérios próprios pela decisão exeqüenda, conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal.
2. Recurso especial a que se nega provimento." (o destaque não é original)
(STJ, 2ª Turma, RESP nº 438.819/MG, Rel. Min. João Otávio Noronha, j. 20/03/03, v.u., DJU 07/04/2003)
"PROCESSUAL CIVIL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEL - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DO IPC DE JAN/89 (42,72%), MARÇO/90 (84,32%) E FEV/91 (21,87%) - JUROS MORATÓRIOS - MAJORAÇÃO NO SEGUNDO GRAU - IMPOSSIBILIDADE - "NON REFORMATIO IN PEJUS" - CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA 45/STJ - PRECEDENTES. A jurisprudência pacífica deste Tribunal vem decidindo pela aplicação dos índices referentes ao IPC, para atualização dos cálculos relativos a débitos ou créditos tributários, referentes aos meses indicados. É defeso ao Tribunal, no reexame necessário, agravar a situação da Fazenda Pública majorando a taxa dos juros moratórios fixados na sentença, sem que haja recurso voluntário da parte contrária. Recurso conhecido e parcialmente provido"
(STJ, 2ª Turma, RESP nº 158.064/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 16/08/2001, v.u., DJU 08/10/2001)
"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE OS COMBUSTÍVEIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DO IPC. IMPROVIMENTO.
Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que é devida a inclusão dos índices de inflação expurgados na repetição de indébito, sendo que o IPC é o índice adequado para a correção monetária." (o destaque não é original)
(STJ, 1ª Turma, AGA nº 477063/sp, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 18/02/2003, v. u., DJU 22/04/2003)
Por estes fundamentos, nego provimento à apelação (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Publique-se e intime(m)-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2002.61.00.022342-4 AC 1249461
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ELECTRO PLASTIC S/A
ADV	:	JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de apelação, em sede de ação declaratória objetivando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS no período compreendido entre setembro de 1992 e 16 de março de 1999, ao argumento de que, tratando-se de tributo indireto, o ICMS não compõe a receita da empresa, não podendo ser considerado faturamento para efeito de cálculo das referidas contribuições.
O M.M. Juízo a quo julgou improcedente o pedido, condenando a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.
Irresignada, apela a Autora, reiterando os argumentos expendidos na inicial, pugnando, a final, pela redução da verba honorária fixada em condenação.
Processado o recurso, vieram os autos a esta Corte Regional.
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar provimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T,. Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.
Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)
(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)
A matéria encontra-se pacificada via das Súmulas 94 e 68 do E. STJ, DJ de 28/02/1994:
"A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL." (Súmula 94)
"A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO PIS". (Súmula 68)
Por tais fundamentos, nego provimento à apelação, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

_____
Desembargadora Federal Salette Nascimento

PROC.	:	2002.61.02.004599-0 AC 885841
ORIG.	:	4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	GETULIO TEIXEIRA ALVES
ADV	:	GETULIO TEIXEIRA ALVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Deixo de receber os embargos infringentes (fls. 67/68), vez que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Publique-se e intime (m)-se.
3.Após, prossiga-se.
São Paulo, 22 de outubro de 2007.

PROC.	:	2002.61.08.002673-2 AMS 263268
ORIG.	:	2 Vr BAURU/SP
APTE	:	MACHADO LARA CAMPOS S/C ADVOGADOS
ADV	:	NEOCLAIR MARQUES MACHADO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Deixo de receber os embargos infringentes opostos (fls. 184/198), vez que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento na Súmula 597, do Supremo Tribunal Federal e no artigo 259, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Publique-se e intime(m)-se.
3.Após, prossiga-se.
São Paulo, em 17 de outubro de 2007.

PROC.	:	2002.61.19.003327-5 AMS 246828
ORIG.	:	1 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	VENTANA CARGO DO BRASIL LTDA
ADV	:	NELSON LOMBARDI
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 267/268: Trata-se de pedido de desistência da ação, decorrente de dissolução da sociedade, devidamente registrada na JUCESP.
Aduz, ainda, que para a efetivação do encerramento das atividades perante os demais órgãos tributantes, se faz necessária a retirada do Sistema Informatizado do processo administrativo a que se refere o presente mandamus.
Decido:
Não obstante este Relator considerasse necessária a concordância da parte contrária, revejo tal posicionamento, para adotar o entendimento já pacificado pelo E. STF, no sentido de que em se tratando de ação mandamental, a desistência não depende da anuência do impetrado, ainda que já prolatada sentença de mérito.
Neste sentido colaciono os seguintes julgados:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA PARCIAL.
1. A jurisprudência do Supremo pacificou entendimento no sentido de que a desistência, no mandado de segurança, não depende de aquiescência do impetrado.
2. Essa regra aplica-se também aos casos em que a desistência é parcial.
3. Precedentes
4. Agravo regimental a que se nega provimento."
(RE-AgR 318281/SP. STF. Relator Min. Eros Grau. DJ. 14.08.2007)
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO.
-Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito.
-Precedente do Tribunal Pleno.
-Agravo regimental não provido."
(RE-AgR 411477/PI. STF. Relator Min. Eros Grau. J. 18.10.2005)
Assim sendo, homologo a desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Resta, pois, prejudicada a apelação e a remessa oficial.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2003.03.99.001863-4 AC 850618
ORIG.	:	9400000828 A Vr DIADEMA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	CLAUDIA RUFATO MILANEZ
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Fls. 392: homologo o pedido de desistência do recurso adesivo (fls. 350/352), para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.
2.Publique-se e intime(m)-se.
3.Após, voltem conclusos.
São Paulo, 23 de outubro de 2007.

PROC.	:	2003.03.99.009714-5 AC 865589
ORIG.	:	9808042325 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE	:	OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV	:	IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
* * * A REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO * * *
O Código Tributário Nacional prevê o lançamento "efetuado com base na declaração do sujeito passivo" (art. 147, "caput").
Nesta modalidade, a declaração abrange a determinação da "matéria tributável" (art. 142, "caput", do CTN), no que se compreendem, entre outros aspectos da obrigação tributária, o montante do débito e o prazo para o seu pagamento.
Vencido, sem a prestação, o prazo para o pagamento - nos exatos e inalterados termos declarados pelo devedor -, ao credor compete, tão-só, a inscrição na dívida ativa.
E, neste contexto, sem alteração da dívida ou do prazo para o seu pagamento, tal qual declarados pelo devedor, não cabe ao credor notificar a inscrição na dívida ativa, porque esta será feita com os dados cientificados pelo primeiro.
É neste sentido a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPI - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS (DCTF) - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DÉBITO DECLARADO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO - SÚMULA 13 STJ - VIOLAÇÃO A PRECEITOS LEGAIS NÃO CONFIGURADA - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES.
(...)
- A título puramente elucidativo é pacífica a orientação deste Tribunal no sentido de que "nos tributos lançados por homologação, a declaração do contribuinte, através da DCTF, elide a necessidade da constituição formal de débito pelo fisco podendo ser, em caso de não pagamento no prazo, imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte" (Resp. 445.561-SC, DJ de 10.03.2003).
- Recurso especial não conhecido."
(RESP 281867 / SC, 2ª T, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 01/04/2003, v.u., DJU 26/05/2003).
"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O IAA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DECLARADAS EM DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. AUTO-LANÇAMENTO. PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA.
"I - Tratando-se de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) cujo débito declarado não foi pago pelo contribuinte, torna-se prescindível a homologação formal, passando a ser exigível independentemente de prévia notificação ou da instauração de procedimento administrativo fiscal.
II - Considerando-se constituído o crédito tributário a partir do momento da declaração realizada, mediante a entrega da Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF), não há cogitar-se da incidência do instituto da decadência, que retrata o prazo destinado à "constituição do crédito tributário", in casu, constituído pela DCTF aceita pelo Fisco.
III - Destarte, não sendo o caso de homologação tácita, não se opera a incidência do instituto da decadência (artigo 150, § 4º, do CTN), incidindo a prescrição nos termos em que delineados no artigo 174, do CTN, vale dizer: no qüinqüênio subseqüente à constituição do crédito tributário, que, in casu, tem seu termo inicial contado a partir do momento da declaração realizada mediante a entrega da DCTF".
(REsp nº 389.089/RS, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 26/11/2002, p. 252).
IV- Recurso especial provido. "
(RESP 551015 / AL, 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 14/09/2004, v.u., DJU 04/10/2004).
* * * A LIQUIDEZ E A CERTEZA DA DÍVIDA FISCAL * * *
A certidão da dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do documento (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/80). Sujeita a iniciativa, todavia, à produção de prova inequívoca.
A impugnação genérica de algum ou de alguns dados da certidão da dívida ativa não é suficiente para infirmar a verdade documental. Não se confundem alegação e prova. A relação entre uma e outra, no processo, é de precedência, não de equivalência.
O Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.
1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º , § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.
2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.
3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.
4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua a defesa.
5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.
6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.
7. Agravo Regimental desprovido."
(STJ - AgRg no AG 485548 - Relator Min. Luiz Fux - Primeira Turma, j. 06/05/2003, v.u., DJ 19.05.2003).
"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.
1. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção.
2. Decisão que vulnera o art. 3º da LEF, ao excluir da relação processual os sócios que figuram na CDA.
3. Recurso provido."
(STJ - RESP 330518- Relator Min. Eliana Calmon - Segunda Turma, j. 06/03/2003, v.u., DJ 26.05.2003).
* * * A INCIDÊNCIA DA UFIR * * *
Há jurisprudência pacífica, no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte Regional, quanto à utilização da UFIR, instituída pela Lei Federal nº 8.383/91, como indexador fiscal:
"PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA - UTILIZAÇÃO DA UFIR - LEI 8.383/1991 - ART. 202 DO CTN - COMPATIBILIDADE ENTRE OS DOIS DISPOSITIVOS.
NÃO HA CONTRADIÇÃO ENTRE O ART. 202 DO CTN E O ART. 57 DA LEI 8.383/1991. OS DOIS SE COMPLEMENTAM: ENQUANTO O ART. 202 DO CTN EXIGE A INDICAÇÃO DA QUANTIA DEVIDA; O ART. 57 DA LEI 8.383/1991 UNGE A UFIR EM INSTRUMENTO PARA EXPRIMIR VALORES."
(STJ, Resp. nº 106177/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 20/03/1997, v.u., DJU 05/05/1997).
"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - VALORES EM UFIR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES.
- Havendo compatibilidade entre o art. 57 da Lei 8.383/91 e o art. 202, II do CTN, podem os valores da certidão da dívida ativa ser expressos em UFIR's, persistindo sua liquidez e certeza.
- Divergência jurisprudencial não comprovada.
- Recurso não conhecido."
(STJ, Resp. nº 106330/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Peçanha Martins, j. 06/04/1999, v.u., DJU 31/05/1999).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA DECRETADA PELA SENTENÇA. TAXA SELIC. REFORMA. ARTIGO 515, §§ 1º E 2º, CPC. ACOLHIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO SALDO.
1. (...)
4. A aplicação da UFIR, como indexador fiscal, não ofende qualquer preceito constitucional: precedentes do STF, STJ e desta Corte.
10. (...)".
(TRF/3ª Região, AC nº 2004.03.99.002272-1, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 10/03/2004, v.u., DJU 24/03/2004).
"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IRPJ. TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. DESNECESSIDADE DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATRIBUTOS DO TÍTULO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
I - (...)
IV - É lídima a utilização da UFIR, instituída pela Lei nº 8.383/91, como fator de atualização monetária, consoante jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.
V - Apelação a que se nega provimento."
(TRF/3ª Região, AC nº 2001.03.99.029073-8, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 29/10/2003, v.u., DJU 10/03/2004).
* * * A APLICABILIDADE DA TAXA REFERENCIAL (TR) A TÍTULO DE JUROS MORATÓRIOS * * *
O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento no sentido da inaplicabilidade da TR, então prevista na Lei Federal nº 8.177/91, como índice de correção monetária (ADI nº 493/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
No entanto, o artigo 30, da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, ao alterar a redação do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.177/91, previu a incidência, a partir de fevereiro de 1991, de 'juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional."
Desta forma, entre 1º de fevereiro e 31 de dezembro de 1991, é cabível a aplicação da Taxa Referencial, não como índice de correção monetária, mas como juros de mora.
Neste sentido, confira-se:
"EMENTA: PRETENSÃO CONSISTENTE EM AFASTAR A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS, COM BASE NA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA -- TRD, SOBRE DÉBITO RELATIVO A PARCELAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. ART. 30 DA LEI Nº 8.218, DE 29.08.91, QUE ALTEROU O ART. 9º DA LEI Nº 8.177, DE 1º.03.91. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE. JUROS. ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É de repelir-se a alegação de falta de previsão para a cobrança de encargos no período de fevereiro a julho de 1991, porque os tributos federais permaneceram desindexados por força da Medida Provisória nº 294, convertida na Lei nº 8.177/91, e só veio a ser permitida a cobrança de juros de mora equivalentes à TRD pela Medida Provisória nº 298, de 29.07.91, convertida na Lei nº 8.218/91. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar na ADI 835, em que se questionava a inconstitucionalidade do art. 30 da Lei nº 8.218, de 29.08.91, que alterou o art. 9º da Lei nº 8.177, de 1º.03.91, entendeu que a Medida Provisória nº 294, que resultou na Lei nº 8.177, de 1º.03.91, já previa a incidência, a partir de fevereiro de 1991, da TRD sobre impostos, multas e demais obrigações fiscais e parafiscais. Questão que, ademais, não prescinde de exame no campo infraconstitucional. Quanto à cobrança de juros acima do patamar constitucional de 12%, a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência desta Corte, que proclama que a referida regra necessita de integração legislativa para sua concretização. Recurso não conhecido."
(STF - RE 218290/RS, 1ª T, Rel. Min Ilmar Galvão, j. 22/02/2000, v.u., DJU 28/04/2004).
"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA MICROEMPRESA. ART. 649, INC. VI, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. TR/TRD. JUROS DE MORA. POSSIBILIDADE.
I - Os bens da pessoa jurídica são penhoráveis, admitindo-se, em hipóteses excepcionais, a aplicação do inciso VI do artigo 649 do CPC, quando se tratar de pessoa jurídica de pequeno porte ou microempresa ou, ainda, firma individual, e os bens penhorados forem necessários ou úteis ao seu funcionamento.
II - Esta Colenda Corte vem entendendo pela aplicação da Taxa Referencial (TR) como juros moratórios, admitindo-se sua incidência a partir de fevereiro de 1991.
III - Recurso especial parcialmente provido."
(STJ - RESP 512564 / SC, 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 28/10/2003, v.u., DJU 15/12/2003).
"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INCIDÊNCIA DA TRD SOBRE DÉBITOS FISCAIS, COMO JUROS DE MORA.
1. Sendo unicamente de direito a tese discutida nos autos e inexistindo particularização do então embargante quanto à prova a ser produzida, descabida a alegação de cerceamento de defesa, pelo julgamento antecipado da lide que, no contexto delineado pelo Tribunal recorrido, apresentou-se escorreito.
2. Jurisprudência pacífica nesta Corte quanto à aplicabilidade da TRD como taxa de juros a incidir sobre débitos fiscais.
3. Recurso especial improvido.
(STJ - RESP 365618 / SC, 2ª T, Rel. Mina Eliana Calmon, j. 03/04/2003, v.u., DJU 12/05/2003).
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AVALIAÇÃO - INCIDENTE DA EXECUÇÃO - TRD - NÃO INCIDÊNCIA - INICIAL DA EXECUÇÃO - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - DESNECESSIDADE - ART. 192, § 3º DA CF/88 - ACESSÓRIOS DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA.
(...)
2. Nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.177/91 e da Lei n.º 8.383/91, a TR incide sobre os créditos tributários da Fazenda Pública, a título de juros de mora, apenas no período de fevereiro a dezembro de 1991.
(...)".
(TRF/3ª Região - AC nº 200403990209900, 6ª T, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 22/09/2004, por maioria., DJU 08/10/2004).
"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA "ULTRA PETITA". RECURSO QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. TR. JUROS DE MORA.
(...)
III - O crédito em execução refere-se ao período de 1993/1994, donde se conclui que a TR não foi utilizada como taxa de juros, pois teve vigência apenas no período de 01.02.91 a 31.12.91.
IV - Remessa oficial, tida por ocorrida, provida.
V - Recurso não conhecido."
(TRF/3ª Região - AC nº 1999.61.13.000314-9, 3ª T, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 05/09/2001, v.u., DJU 10/10/2001).
No caso concreto, a certidão da dívida ativa prevê a aplicação da TRD, a título de juros moratórios.
* * * A APLICABILIDADE DA SELIC NAS EXECUÇÕES FISCAIS * * *
A incidência da taxa selic, na correção de débitos fiscais, é a expressão do princípio da eqüidade, em matéria tributária. Isto porque a restituição devida, pelo poder público, aos contribuintes, também é submetida ao mesmo índice.
O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, ressaltou: a aplicação da taxa selic propicia "rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o fisco"(ADI nº 2214-MC/MS, rel. o Min. Maurício Correa; ADI-MC nº 1933, rel. o Min. Nelson Jobim).
Confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a aplicação da selic nas execuções fiscais:
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CABIMENTO, TANTO PARA A MORA DO CONTRIBUINTE, COMO PARA A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO PELO FISCO.
1. Segundo o CTN, "o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta (...) (art. 161), que, "se a lei não dispuser de modo diverso, (...) são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês" (art. 161, § 1º).
2. A Lei 8.981, de 20.01.95 (art. 84, I), e a Lei 9.065, de 20.06.95, que a modificou, dispuseram de modo diverso, ficando consagrado, por força dessa última, que "a partir de 1º de abril de 1995", os juros de mora "...serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente" (art. 13).
3. Por outro lado, o legislador estendeu esse mesmo regime para os juros moratórios devidos pelo Fisco, estabelecendo, no § 4º da Lei 9.250, de 26.12.95, que "a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada".
4.O reconhecimento da incidência da Taxa SELIC em favor dos contribuintes veio servir de argumento de reforço à legitimidade de sua cobrança em favor do Fisco, fazendo com que, em alguns precedentes, se indicasse a mesma origem normativa para ambas as situações.
5. Embargos de divergência a que se dá provimento."
(ERESP 398182 / PR, 1ª Seção, Rel. Min.TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 18/10/2004, v.u., DJU 03/11/2004).
Confira-se, ainda, o voto do eminente Ministro Relator do v. acórdão acima transcrito, a respeito da possibilidade de fixação dos juros de mora através de lei ordinária:
"Bem se vê que esse último preceito normativo é perfeitamente compatível, inclusive sob o aspecto formal, com o art. 161, § 1º, do CTN, segundo o qual o legislador ordinário estava autorizado a fixar juros de mora, como fez o artigo 13 acima transcrito. Disso decorre, portanto, que, a partir de 1º de abril de 1995, os juros de mora incidentes sobre tributos e contribuições arrecadados pelo Fisco Federal são equivalentes à taxa SELIC".
* * * A REGULARIDADE DA MULTA * * *
A multa é a sanção punitiva aplicada em razão do não-cumprimento da obrigação. Desta forma, é incabível a alegação de confisco, em decorrência do montante fixado para a punição econômica.
A jurisprudência desta Corte Regional:
"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. ARTIGO 59, CLT. REVELIA ADMINISTRATIVA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. VALOR DA MULTA.
(...)
5. A multa administrativa não tem natureza fiscal, o que afasta a aplicabilidade do princípio constitucional tributário da vedação ao confisco. O valor da multa foi fixado, conforme os critérios de arbitramento indicados na própria decisão administrativa e se houve, como afirmado, excesso na sua aplicação, é certo, porém, que a embargante sequer fundamentou em que termos ocorreu, para efeito de viabilizar o reexame do arbitramento administrativo, o que evidencia o caráter genérico da defesa e, pois, a impossibilidadede seu acolhimento, dada a presunção de legitimidade do ato administrativo." (o destaque não é original).
(AC 98030616293 - Relator Des. Fed. Carlos Muta - Terceira Turma, j. 17/12/2003, v.u., DJ 28/01/2004).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA UFIR. REGULARIDADE. MULTA DE MORA. RESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CONFISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.
(...)
5. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo.
6. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC nº 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.
7. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida."
(AC 200103990204226 - Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida - Sexta Turma, j. 03/12/2003, v.u., DJ 23/12/2003).
* * * VERBA HONORÁRIA: SUBSTITUIÇÃO PELO ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 * * *
É exigível, na cobrança de créditos da Fazenda Nacional, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69, destinado ao ressarcimento de todas as despesas para a cobrança judicial da dívida pública da União - naquelas incluídos os honorários advocatícios.
A condenação do embargante no pagamento da verba honorária é substituída pelo referido encargo. Confira-se:
Súmula 168, do extinto Tribunal Federal de Recursos: "O encargo de 20% (vinte por cento), do Decreto-lei nº 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios".
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. Incidindo o encargo do Decreto-Lei nº 1.025/69 nas execuções fiscais ajuizadas pela União, afasta-se qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos (Súmula 168 do extinto TFR).
2. Agravo regimental desprovido."
(STJ, AgRg no Ag nº 491151 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/10/2003, v.u., DJU 10/11/2003).
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.
(...)
9. No crédito tributário excutido, é devida a inclusão do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, que não padece de qualquer inconstitucionalidade, para o custeio da cobrança da dívida ativa da União, que substitui, nos embargos do devedor, a condenação em verba honorária (Súmula 168/TFR).
10. A defesa genérica, que não articule e comprove objetivamente a violação aos critérios legais na apuração e consolidação do crédito tributário, é inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo: artigo 3º da Lei nº 6.830/80".
(TRF-3ª Região, AC nº 2001.61.82.022425-4, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 06/10/2004, v.u., DJU 20/10/2004).
"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO PAGAMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. HONORÁRIOS. DL. 1025/69. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.
(...)
4. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial É a previsão do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, reafirmada no art. 7º da Lei 8.218/91 e no art. 57, §2º da Lei 8.383/91.Esse encargo (a exemplo do previsto no art. 2º da Lei 8.844/94, para os débitos relativos ao FGTS) destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos.
5.Mantido o referido encargo.
6. A embargante exerceu o seu direito de defesa, não incidindo nas disposições do estatuto processual civil, valendo ressaltar que o insucesso de uma tese de defesa ou mesmo a sua deficiência técnica não importam em litigância de má-fé.
7. Apelação da embargante-apelante parcialmente provida."
(TRF-3ª Região, AC nº 1999.03.99.022236-0, 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Manoel Álvares, j. 17/12/2003, v.u., DJU 31/03/2004).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CITAÇÃO POR CARTA COM AR. REGULARIDADE. EXCESSO DE PENHORA. INCIDENTE NA EXECUÇÃO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA. ENCARGO DE 20%.
(...)
7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes.
8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.

9. Vedada a dupla incidência, resta prejudicado o pedido de redução da verba honorária formulado pela apelante, pois incabível a fixação de qualquer verba honorária.
10. Sentença reduzida aos limites do pedido por ser ultra petita, ficando mantido o encargo de 20%. Apelação improvida, restando prejudicado o pedido de redução da verba honorária."
(TRF-3ª Região, AC nº 2004.03.99.017661-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 04/08/2004, v.u., DJU 27/08/2004).
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso do embargante (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil). Dou provimento ao recurso da União e à remessa oficial (artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil), para determinar a aplicação da taxa SELIC e do encargo do Decreto-lei 1.025/1969.
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 12 de novembro de 2007.

PROC.	:	2003.61.00.000250-3 AMS 264417
ORIG.	:	4 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	MARCOS ROBERTO VEDOVELLO
ADV	:	ELISEU EUFEMIA FUNES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Deixo de receber os embargos infringentes opostos (fls. 244/321), vez que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento na Súmula 597, do Supremo Tribunal Federal, na Súmula 169, do Superior Tribunal de Justiça, e no artigo 259, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Intimem-se.
São Paulo, em 19 de novembro de 2007.

PROC.	:	2003.61.00.003534-0 AMS 260194
ORIG.	:	12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Conselho Regional de Medicina Veterinaria - CRMV
ADV	:	ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
APDO	:	PET SHOP LUENGO LTDA -ME e outros
ADV	:	MARCO ANTONIO HIEBRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de expresso pedido de desistência do recurso interposto, estando a postulação formalmente apresentada de acordo com o artigo 501 do Código de Processo Civil.
Observo, ainda, que a lei ressalvou que, no tocante à desistência do recurso, esta poderá ser postulada a qualquer tempo.
Anota Theotônio Negrão, com propriedade, que "embora o CPC não exija expressamente homologação da desistência de recurso (artigo 501), e sim desistência da ação (artigo 158, parágrafo único), o RI. STF (21 - VIII) prevalece sobre o CPC neste ponto (C.F. artigo 119, parágrafo 3º, "c") e, por isso, a desistência deve ser homologada (STF, 1ª Turma, RE nº 65.538 - RJ, Rel. Min. Antonio Neder, j.11.03.75, p. 2.534., 3ª col).
Assim sendo, homologo expressamente a desistência do recurso formulada à fl. 183.
Após, retornem os autos para apreciação do recurso de apelação do Conselho impetrado e da remessa oficial.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2003.61.00.010041-0 AC 1176937
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	BANCO BCN S/A
ADV	:	LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 395: Aguarde-se o julgamento.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2003.61.00.033166-3 AMS 262737
ORIG.	:	1 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	LEITE E NAREZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	WERNER BANNWART LEITE
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Deixo de receber os embargos infringentes opostos (fls. 244/321), vez que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento na Súmula 597, do Supremo Tribunal Federal, na Súmula 169, do Superior Tribunal de Justiça, e no artigo 259, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Intimem-se.
São Paulo, em 19 de novembro de 2007.

PROC.	:	2003.61.05.002754-4 AMS 262864
ORIG.	:	4 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	JOAQUIM GUTIERREZ OLARIA -ME
ADV	:	OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos etc.
Fls. 165/166: Ante a renúncia ao direito sobre o qual se funda a presente ação, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, V, do CPC.
Sem condenação em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.
Custas ex lege.
Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Int.
São Paulo, 03.12.2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2003.61.05.012198-6 AC 1041313
ORIG.	:	6 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA
ADV	:	JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Recebo os embargos infringentes opostos (fls. 180/188), vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Publique-se.
3.Após, encaminhem-se os autos à UFOR para redistribuição (artigo 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal).
4.Cumpra-se.
São Paulo, 17 de outubro de 2007.

PROC.	:	2003.61.16.001575-5 AC 1244454
ORIG.	:	1 Vr ASSIS/SP
APTE	:	JOSE RAFAEL MARQUES DIAS
ADV	:	MARCOS CESAR DE SOUZA CASTRO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença proferida em Embargos à Execução.
2.O exame do recurso é inviável, por ora, em conseqüência da ausência de documentos indispensáveis.
3.Determino à apelante a juntada cópias da Certidão da Dívida Ativa, do Auto de Penhora, da Certidão de Intimação da Penhora e do despacho que ordenou a citação, na ação executiva.
4.Publique-se, intime(m)-se e cumpra-se.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2003.61.19.001449-2 AC 993274
ORIG.	:	2 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	MILTON AKIHIKO TAJIRI e outros
ADV	:	ALDA CASTELO BRANCO MONHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ADV	:	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS SAMPAIO (Int.Pessoal)
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

A tributação sobre a propriedade situada em zona urbana, com finalidade extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, é questão pacificada no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.
"Imposto territorial urbano. Não incide sobre imóvel utilizado na exploração agro-pastoril, ainda que situado nos limites da zona urbana, definida em lei municipal. Negação de vigência, pelas instâncias ordinárias, ao art. 15 do DL 57, de 18.11.66, modificador da norma contida no art. 32, do Código Tributário Nacional. Recurso extraordinário conhecido e provido".
(RE 76057/PR, Ministro Xavier De Albuquerque, Segunda Turma, j. 10/05/74, DJ 07-06-74).
"DIREITO CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U.). IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (I.T.R.). TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
(...)
Ora, pelas mesmas razões desse julgado, é de se declarar, como fez o acórdão recorrido, a inconstitucionalidade do art. 12 da mesma Lei ordinária federal nº 5.868, de 12.12.1972, no ponto em que pretendeu revogar o art. 16 do Decreto-Lei nº 57, de 18.11.1966, ou seja, de um diploma recebido como Lei Complementar, e que, nesse dispositivo, modificara o art. 32 do C.T.N, outra Lei Complementar, e ambas com normas gerais sobre I.P.T.U. e I.T.R.
Da mesma forma, como fez o aresto recorrido, é de se proclamar a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Sorocaba nº 2.200, de 03.06.1983, que acrescentou o § 4º ao art. 27 de sua Lei nº 1.444, de 13 de dezembro de 1966, 'in verbis' (fls. 12):
'§ 4º - Quando o imóvel situar-se dentro do perímetro urbano com área superior a 1 (um) hectare e desde que comprovadamente destinado a atividades agropecuárias, a alíquota será reduzida em 80% (oitenta por cento)'.
É que tal dispositivo pretendeu adotar critério diverso daquele estabelecido pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 57, de 18.11.1966, que como se viu, foi recebido como Lei Complementar, pela C.F. de 1967 e pela E.C. nº 1/69, e assim reconhecido, no R.E. nº 76.057, relatado pelo Ministro XAVIER DE ALBUQUERQUE (RTJ 70/479)".
(RE 140.773-5/SP, Ministro Sydney Sanches, Pleno, v.u., j. 08/10/98, DJ 04-06-99).
TRIBUTÁRIO. IPTU. ITR. IMÓVEL. EXPLORAÇÃO EXTRATIVA VEGETAL. ART. 32 DO CTN, 15 DO DECRETO-LEI Nº 57/66.
1. O artigo 15 do Decreto-Lei nº 57/66 exclui da incidência do IPTU os imóveis cuja destinação seja, comprovadamente a de exploração agrícola, pecuária ou industrial, sobre os quais incide o Imposto Territorial Rural-ITR, de competência da União.
2. Tratando-se de imóvel cuja finalidade é a exploração extrativa vegetal, ilegítima é a cobrança, pelo Município, do IPTU, cujo fato gerador se dá em razão da localização do imóvel e não da destinação econômica. Precedente.
3. Recurso especial improvido.
(REsp 738628/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.05.2005, DJ 20.06.2005 p. 259 - o destaque não é original).
TRIBUTÁRIO. IPTU E ITR. INCIDÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DO CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL. NECESSIDADE DE SE OBSERVAR, TAMBÉM, A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.
- O critério da localização do imóvel é insuficiente para que se decida sobre a incidência do IPTU ou ITR, sendo necessário observar-se o critério da destinação econômica, conforme já decidiu a Egrégia 2ª Turma, com base em posicionamento do STF sobre a vigência do DL nº 57/66.
- Agravo regimental improvido.
(AgRg no Ag 498512/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 16.05.2005 p. 296).
TRIBUTÁRIO. IPTU. ITR. FATO GERADOR. IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA. LOCALIZAÇÃO. DESTINAÇÃO. CTN, ART. 32. DECRETO-LEI N. 57/66. VIGÊNCIA.
1. Ao ser promulgado, o Código Tributário Nacional valeu-se do critério topográfico para delimitar o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR): se o imóvel estivesse situado na zona urbana, incidiria o IPTU; se na zona rural, incidiria o ITR.
2. Antes mesmo da entrada em vigor do CTN, o Decreto-Lei nº 57/66 alterou esse critério, estabelecendo estarem sujeitos à incidência do ITR os imóveis situados na zona rural quando utilizados em exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.
3. A jurisprudência reconheceu validade ao DL 57/66, o qual, assim como o CTN, passou a ter o status de lei complementar em face da superveniente Constituição de 1967. Assim, o critério topográfico previsto no art. 32 do CTN deve ser analisado em face do comando do art. 15 do DL 57/66, de modo que não incide o IPTU quando o imóvel situado na zona urbana receber quaisquer das destinações previstas nesse diploma legal.
4. Recurso especial provido. (o destaque não é original)
(REsp 492869/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.02.2005, DJ 07.03.2005 p. 141).
No caso concreto, os documentos (fls. 11/22, 25/35, 38/52, 55/69 e 72/84) demonstram que os imóveis são destinados à produção rural, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 57/66.
Por estes fundamentos, dou provimento à apelação, para julgar procedente o pedido inicial.
Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.
Publique-se. Intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 04 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2003.61.27.001876-3 AC 1038062
ORIG.	:	1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	CEREALISTA DARPA LTDA -ME
ADV	:	JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *

O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.

É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

* * *A REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 61, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 9.430/96* * *

O Código Tributário Nacional dispõe que "a lei aplica-se a fato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática" (art. 106, inciso II, letra c).

No caso concreto, é aplicável a limitação do percentual da multa moratória a vinte por cento, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei Federal nº 9.430/96.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 106 DO CTN. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA. ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.

O Código Tributário Nacional, em seu artigo 106, estabelece que a lei nova mais benéfica ao contribuinte aplica-se ao fato pretérito, razão por que correta a redução da multa nos casos como os da espécie, em que a execução fiscal não foi definitivamente julgada. O referido artigo não especifica a esfera de incidência da retroatividade da lei mais benigna, o que enseja a aplicação do mesmo, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Recurso especial provido."

(RESP 295762 / RS - Relator Min. Franciulli Netto - Segunda Turma, j. 05/08/2004, v.u., DJ 25/10/2004).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA INCORPORADORA. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUCESSOR. MULTA FISCAL (MORATÓRIA). APLICAÇÃO. ARTS. 132 E 133, DO CTN. REDUÇÃO DA MULTA. LEI NOVA MAIS BENIGNA (10.932/97). ALCANCE DE FATOS PRETÉRITOS POR SER MAIS FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE (ART. 106, II, "C", DO CTN). PRECEDENTES.

(...)

5. Acórdão recorrido que, com base na Lei nº 10.932/97, do Estado do Rio Grande do Sul, diminuiu percentual de multa moratória.

6. Apesar do seu caráter de pena, nos termos do art. 161, do CTN, a referida multa não está sujeita à lavratura de especificado auto de infração, o qual ensejaria um procedimento administrativo, sendo, conseqüentemente, inaplicáveis ao caso concreto as disposições constitucionais que amparam a garantia da prévia e ampla defesa, diante da inexigibilidade desse processo administrativo.

7. Com o advento da Lei nº 10.932/97, alcançando fatos pretéritos por ser mais favorável ao contribuinte (art. 106, II, "c", do CTN), há de se reduzir a multa moratória, não perdendo, contudo, o título executivo, os caracteres de liquidez e certeza. Precedentes desta Corte.

8. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior e do colendo STF.

9. Recurso parcialmente provido."

(RESP 592007 / RS - Relator Min. José Delgado - Primeira Turma, j. 16/12/2003, v.u., DJ 222/03/2004).

* * * DISPOSITIVO * * *

Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

Comunique-se.

Publique-se e intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2003.61.82.004999-4 AC 1231908
ORIG.	:	2F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS
ADV	:	FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de recurso(s) interposto(s) contra r. sentença de procedência, proferida nos embargos à execução fiscal opostos pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS.

b.Discute-se a extensão da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a", § 2º, da Constituição Federal, aos impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes sobre bens importados, vinculados às finalidades essenciais da Fundação, instituída e mantida pelo Poder Público.

c.É uma síntese do necessário.

1.A matéria é objeto de jurisprudência dominante nesta Corte Regional. Confira-se:

"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPI E IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. FUNDAÇÃO. BENS DESTINADOS AS FINALIDADES ESSENCIAIS. VERBA HONORÁRIO A CARGO DA EMBARGANTE E EM PERCENTUAL RAZOÁVEL.

I. O Art. 150, VI, letra " e § 2º assegura a imunidade tributária do patrimônio, rendas e serviços vinculados às finalidades essenciais ou delas decorrentes das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II. Tratando-se de importação de bens essenciais as atividades da fundação, a qual tem por finalidade propiciar o acesso à educação e cultura, é de se afastar a exigibilidade do IPI e do Imposto de Importação, porquanto subsumidos à regra imunizante.

III. Sendo vencida a Fazenda Pública é de ser mantida a condenação em verba honorária a qual, aliás, foi fixada em percentual razoável."

(TRF-3ª Região, 4ª T, AC nº 1999.61.82.059921-6, Rel. Des. Alda Basto, j. 25/06/03, v.u., DJU 03/09/2003).

"DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - IPI - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.A Constituição Federal de 1988 assegura a imunidade tributária do patrimônio, rendas e serviços vinculados às finalidades essenciais ou delas decorrentes das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, conforme prevê o artigo 150, VI, "a" e § 2º.

2.A importação de bens para o aprimoramento das atividades essenciais da fundação, cuja finalidade consiste em proporcionar o acesso à educação e cultura, em harmonia com os objetivos do Estado, encontra-se subsumida à regra imunizante prevista no art. 150, VI, "a" e § 2º, da Constituição Federal.

3.Honorários advocatícios reduzidos de forma a ajustá-los ao comando do art. 20,§ 4º, do CPC."

(TRF-3ª Região, 6ª T, AC nº 1999.03.99.08.3088-8, Rel. Des. Mairan Maia, j. 27/02/02, v.u., DJU 10/04/2002).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMUNIDADE RECÍPROCA. ART. 150, INCOS VI, ALÍNEA a, e § 2º, da CF/88. IPI VINCULADO À IMPORTAÇÃO. FUNDAÇÃO INSTITUÍDA E MANTIDA PELO PODER PÚBLICO. VERBA HONORÁRIA REDUZIDA.

I - A imunidade tributária estabelecida no art. 150, inciso VI, alínea a, § 2º, da Constituição Federal de 1988, extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, abrange o imposto sobre os produtos industrializados vinculado à importação de bens adquiridos para atender às suas finalidades essenciais.

II - Verba honorária reduzida, ante a simplicidade da causa.

III - Remessa oficial e apelação parcialmente providas."

(TRF-3ª Região, 3ª T, AC nº 1999.03.99.068432-0, Rel. Des. Cecília Marcondes, j. 14/03/01, v.u., DJU 16/04/2001).

2.Por estes fundamentos, nego seguimento à apelação e à remessa oficial (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

3.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

4Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2003.61.82.033631-4 AC 1097039
ORIG.	:	10F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	ROCHA E BARCELLOS ADVOGADOS
ADV	:	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Recebo os embargos infringentes opostos (fls. 172/178), vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.

2.Publique-se.

3.Após, encaminhem-se os autos à UFOR para redistribuição (artigo 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal).

4.Cumpra-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2007.

PROC.	:	2004.03.99.026356-6 AC 958889
ORIG.	:	0200000139 A Vr ITAQUAQUECETUBA/SP
APTE	:	PETIT MARIE IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV	:	RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *

O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.

É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.

*** A APELAÇÃO NÃO PODE INOVAR O PEDIDO INICIAL ***

A apelação do executado não pode ser conhecida, quanto à inconstitucionalidade do recolhimento do PIS e da COFINS, nos termos da Lei Federal nº 9.718/98, porque o referido tema não integrou o pedido inicial (STJ-Corte Especial, RESP nº 658715/RS, 1ª Turma; AGRESP nº 130093/SC, 2ª Turma).

* * * A LIQUIDEZ E A CERTEZA DA DÍVIDA FISCAL * * *

A certidão da dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do documento (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/80). Sujeita a iniciativa, todavia, à produção de prova inequívoca.

A impugnação genérica de algum ou de alguns dados da certidão da dívida ativa não é suficiente para infirmar a verdade documental. Não se confundem alegação e prova. A relação entre uma e outra, no processo, é de precedência, não de equivalência.

O Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º , § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.

2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.

3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.

4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua a defesa.

5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.

6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.

7. Agravo Regimental desprovido."

(STJ - AgRg no AG 485548 - Relator Min. Luiz Fux - Primeira Turma, j. 06/05/2003, v.u., DJ 19.05.2003).

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção.

2. Decisão que vulnera o art. 3º da LEF, ao excluir da relação processual os sócios que figuram na CDA.

3. Recurso provido."

(STJ - RESP 330518- Relator Min. Eliana Calmon - Segunda Turma, j. 06/03/2003, v.u., DJ 26.05.2003).

* * * DISPOSITIVO * * *

Por estes fundamentos, conheço parcialmente da apelação para negar seguimento ao recurso do executado (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

Comunique-se.

Publique-se e intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.00.009961-8 AMS 266077
ORIG.	:	19 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CORDELLI E DEFILIPPI ADVOCACIA
ADV	:	ANNA EMILIA CORDELLI ALVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Recebo os embargos infringentes opostos (fls. 129/132), vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Publique-se.
3.Após, encaminhem-se os autos à UFOR para redistribuição (artigo 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal).
4.Cumpra-se.
São Paulo, 17 de outubro de 2007.

PROC.	:	2004.61.00.010353-1 AMS 265605
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	PETRILLI MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV	:	LUIZ CARLOS OLIVAN
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 179/179vº:
Interpõe PETRILLI MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA, tempestivamente, Embargos Infringentes com fulcro no art. 530 do Código de Processo Civil, c/c o art. 259 do Regimento Interno desta E. Corte, contra o v. acórdão de fls. 145, que por maioria de votos, deu provimento à apelação e à Remessa Oficial, em Mandado de Segurança, objetivando a afastar exigência do recolhimento da COFINS, na forma do art. 56 da Lei 9.430/96, ao fundamento de isenção ex vi do disposto no art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91, bem como, a compensação do valores que entende indevidamente recolhidos.
O recurso é carente de pressuposto de admissibilidade.
Cediço conforme orientação pretoriana sedimentada via das Súmulas 597 do STF, e 169 do STJ, descabidos Embargos Infringentes de acórdão que decidiu por maioria de votos, em sede de "writ".
Incabíveis, destarte, os Embargos Infringentes à luz do art. 33, inciso XIII c/c o art. 259, parágrafo único do Regimento Interno desta E. Corte.
Isto posto, nego seguimento aos presentes Embargos Infringentes.
P.I.
São Paulo, 22 de novembro de 2007.

Desembargadora Federal - Salette Nascimento

PROC.	:	2004.61.00.020674-5 AMS 277631
ORIG.	:	23 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADV	:	MARCIA REGINA MACHADO MELARE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO
Cuida-se de apelação em mandado de segurança, objetivando declarar a nulidade dos atos praticados pela autoridade impetrada subsequentes à decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo nº 1915.000139/2003-32.
Subindo os autos, sobreveio a petição de fls. 275/277 onde o apelante desiste, expressamente, do recurso, tendo em vista a adesão aos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.345/06.
Assim sendo, tal fato, superveniente, tem o condão de retirar um dos pressupostos subjetivos do recurso, qual seja, o interesse na reforma do r. "decisum" guerreado.
Posto isto, com esteio no Art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao presente recurso.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à vara de origem.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2004.61.02.005285-1 AC 1043901
ORIG.	:	4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	CASTAGNOLLI CONSULTORIA S/S LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
ADV	:	FABIO PALLARETTI CALCINI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Recebo os embargos infringentes opostos (fls. 197/209), vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Publique-se.
3.Após, encaminhem-se os autos à UFOR para redistribuição (artigo 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal).
4.Cumpra-se.
São Paulo, 17 de outubro de 2007.

PROC.	:	2004.61.02.007374-0 AC 1135097
ORIG.	:	9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	MARCHAND AGRICOLA E PECUARIA LTDA
ADV	:	RODRIGO BALDOCCHI PIZZO
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Recebo os embargos infringentes opostos (fls. 120/128), vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Publique-se.
3.Após, encaminhem-se os autos à UFOR para redistribuição (artigo 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal).
4.Cumpra-se.
São Paulo, 18 de outubro de 2007.

PROC.	:	2004.61.02.009369-5 AC 1043899
ORIG.	:	4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	SERMESP MEDICOS ASSOCIADOS S/S
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
ADV	:	FABIO PALLARETTI CALCINI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Recebo os embargos infringentes opostos (fls. 182/194), vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Publique-se.
3.Após, encaminhem-se os autos à UFOR para redistribuição (artigo 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal).
4.Cumpra-se.
São Paulo, 17 de outubro de 2007.

PROC.	:	2004.61.06.005754-9 AC 1220539
ORIG.	:	5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	TECNALPISOS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADV	:	REINALDO SIDERLEY VASSOLER
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
* * * A REGULARIDADE DA MULTA MORATÓRIA FISCAL E A SUA INTANGIBILIDADE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR * * *
A multa moratória fiscal é a sanção punitiva aplicada em razão do não-cumprimento da obrigação tributária. É distinta do tributo (artigo 3º, do Código Tributário Nacional). Desta forma, é incabível a alegação de confisco, em decorrência do montante fixado para a punição econômica.
A jurisprudência desta Corte Regional:
"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. ARTIGO 59, CLT. REVELIA ADMINISTRATIVA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. VALOR DA MULTA.
(...)
5. A multa administrativa não tem natureza fiscal, o que afasta a aplicabilidade do princípio constitucional tributário da vedação ao confisco. O valor da multa foi fixado, conforme os critérios de arbitramento indicados na própria decisão administrativa e se houve, como afirmado, excesso na sua aplicação, é certo, porém, que a embargante sequer fundamentou em que termos ocorreu, para efeito de viabilizar o reexame do arbitramento administrativo, o que evidencia o caráter genérico da defesa e, pois, a impossibilidadede seu acolhimento, dada a presunção de legitimidade do ato administrativo." (o destaque não é original).
(AC 98030616293 - Relator Des. Fed. Carlos Muta - Terceira Turma, j. 17/12/2003, v.u., DJ 28/01/2004).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA UFIR. REGULARIDADE. MULTA DE MORA. RESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CONFISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.
(...)
5. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo.
6. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC nº 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.
7. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida."
(AC 200103990204226 - Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida - Sexta Turma, j. 03/12/2003, v.u., DJ 23/12/2003).
De outra parte, é incabível qualquer limite previsto no Código de Defesa do Consumidor para a espécie aqui analisada. Não se trata, por óbvio, de relação de consumo. Confira-se:
"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. DESNECESSIDADE DE SER MANIFESTADO EM AUTOS APARTADOS. VALOR DA CAUSA NOS EMBARGOS. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. REGULARIDADE. VERBA HONORÁRIA. DIMINUIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXCLUSÃO.
(...)
II - A cobrança da multa moratória decorre da aplicação de legislação expressa, não cabendo ao Poder Judiciário sua redução ou exclusão, sob pena de ofensa direta à lei, não se aplicando à espécie as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
(...)"
(AC 199903990325082 - Relatora Des. Fed. Cecília Marcondes - Terceira Turma, j. 28/04/2004, v.u., DJ 19/05/2004).
"PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FINSOCIAL. DÉBITO INSCRITO SEM CONSIDERAR AS MAJORAÇÕES DE ALÍQUOTA. CUMULAÇÃO DOS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. MULTA DE MORA. INAPLICABILIDADE DO CDC. ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO. JUROS DE MORA. ART. 161, § 1º DO CTN. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE VEICULAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR. TR. UTILIZAÇÃO COMO TAXA DE JUROS. LEGALIDADE.PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE.
(...)
6. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo e foi fixada em consonância com a legislação aplicável aos débitos decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.
7. Impossibilidade da redução da multa de mora. Inaplicabilidade do art. 52 do CDC, vez que se destina apenas às relações de consumo. Precedente desta Turma: AC n.º 97.03.010582-3, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 19.06.2002, DJU 23.08.2002, p. 1.739.
(...)"
(AC 200061820095085 - Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida - Sexta Turma, j. 03/03/2004, v.u., DJ 30/03/2004).
"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IRPJ. SELIC. APLICABILIDADE. JUROS DE MORA INCIDENTE SOBRE O DÉBITO MONETARIAMENTE ATUALIZADO. DECRETO-LEI Nº 2.323/87. MULTA MORATÓRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA CUMULADA, JUROS DE MORA E MULTA. SÚMULA Nº 209 DO EXTINTO TFR. DL 1.025/69. SÚMULA Nº 168 DO EXTINTO TFR.
(...)
III- A multa moratória constitui penalidade pelo descumprimento de obrigação tributária a tempo, sendo devida em razão de injunção legal.
IV- Inaplicável à espécie, o Código de Defesa do Consumidor.
V- A aplicação de juros e multa moratória podem ser cobradas cumulativamente - Súmula 209/TFR.
(...)"
(AC 199961820101305 - Relatora Des. Fed. Alda Basto - Quarta Turma, j. 07/05/2003, por maioria., DJ 12/11/2003).
* * * OS JUROS DE MORA * * *
Não procede a insurgência contra a cobrança de juros superiores ao limite de 12% ao ano.
A Súmula 648, do Supremo Tribunal Federal, dispõe: "A norma do §3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."
O artigo 161, "caput" e §1º, do Código Tributário Nacional estabelecem: "O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês."
No caso em análise, o artigo 13, da Lei Federal n° 9.065/95, descrito na Certidão de Dívida Ativa, dispõe de modo diverso e determina a aplicação da taxa selic.
Sobre o tema, confira-se a jurisprudência dominante nesta Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. MULTA E JUROS DE MORA. CUMULAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. PERCENTUAIS ELEVADOS. ANATOCISMO. CAUÇÃO E PAGAMENTO ATRAVÉS DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA.
(...)
5. Não comprovado o excesso na consolidação do débito fiscal a título de juros de mora, cuja fixação é definida por lei específica, sequer impugnada: não se aplica aos débitos fiscais o teto de 12%, previsto anteriormente na Constituição Federal (§ 3º do artigo 192); nem se evidencia, na espécie, a prova da cobrança dos juros compostos, ainda que a legislação fiscal esteja sujeita a regime próprio, como indicado pelo artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.
(...)."
(AC 199961060048629 - Relator Desembargador Federal. Carlos Muta - Terceira Turma, v.u.., DJ 18/03/2004).
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ISENÇÃO DE CUSTAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQÜIDEZ E CERTEZA. CUMULAÇÃO DE JUROS, CORREÇÃO E MULTA MORATÓRIA. POSSIBILIDADE. MULTA DE MORA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO.
I. Encontrando-se a dívida regularmente inscrita, goza ela de presunção de liqüidez e certeza, além de ter o efeito de prova préconstituída, ex vi do disposto no Art. 204 do Código Tributário Nacional.
II. O embargante não logrou desconstituir o título exeqüendo.
III. Plausível a cumulação de juros, correção monetária e multa de mora, porquanto cada um dos encargos é devido em razão de injunções legais próprias, aplicáveis ao crédito tributário, incidindo sobre todos os contribuintes que deixarem de cumprir com a obrigação tributária a tempo. IV. Prevalece o percentual de 20% (vinte por cento) para a multa moratória, por ser mais benéfico ao contribuinte, nos termos da norma protetiva insculpida no art. 106, II, c, do Código Tributário Nacional.
V. O Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido de entender a limitação dos juros, prevista no art. 192, §3º, CF, dependente de regulamentação.
VI. Apelação parcialmente provida.
(AC 2000.61.82.049884-2/SP, Relatora Desembargadora Federal Alda Basto, Quarta Turma, v.u., DJU de 26/01/2005)
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL TR. SELIC. JUROS NO LIMITE DE 12% AO ANO. MULTA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. Não há qualquer irregularidade na utilização da Taxa Referencial - TR como índice de juros, aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos termos do que dispõe a legislação (Lei nº 8.177/91, art. 9º). Precedentes (STJ, 2ª Turma, RESP nº 245252, Proc. nº 200000035050, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 17.09.2002, in DJ de 25.11.2002, p. 215 e TRF3, 6ª Turma, AC nº 778171, Proc. nº 2002.03.99.007742-7, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 17.04.2002, in DJU de 14.06.2002, p. 547).
2. É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exeqüendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem.
3. Desnecessária a edição de lei complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensa tal instrumento normativo.
4. A regra do art. 192, § 3º da Constituição Federal não é auto aplicável, necessitando de posterior lei complementar para regulamentá-la, conforme entendimento já consolidado no E. Supremo Tribunal Federal (ADIN nº 04, Re. Min. Sydney Sanches, j. 07.03.91, DJ 25.06.93; 1ª Turma, RE 346470/PR, Re. Min. Moreira Alves, j. 17.09.2002, DJ 25.10.2002, p. 51). Como sabido, não sobreveio referida legislação complementar e, recentemente, a Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003, revogou o dispositivo constitucional.
5. Por constituir a multa excutida penalidade imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória (art. 4º, I da Lei nº 8.218/91), ela está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.
6. Retroatividade benéfica da Lei nº 9.430/96 (art. 44, I). Aplicação do art. 106, II, c do CTN. Precedente (TRF4, 2ª Turma, AC nº 277042, Proc. nº 199904010425003, Rel. Juiz Sergio Renato Tejada Garcia, j. 04.11.1999, in DJU de 16.02.2000, p. 201).
7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.025/69, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os EMBARGOS forem julgados improcedentes.
8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos EMBARGOS, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
9. Apelação parcialmente provida.
(AC 2000.03.99.062723-6/SP, Relatora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, DJU de 07/11/2003)
* * * A APLICABILIDADE DA SELIC NAS EXECUÇÕES FISCAIS * * *
A incidência da taxa selic, na correção de débitos fiscais, é a expressão do princípio da eqüidade, em matéria tributária. Isto porque a restituição devida, pelo poder público, aos contribuintes, também é submetida ao mesmo índice.
O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, ressaltou: a aplicação da taxa selic propicia "rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o fisco"(ADI nº 2214-MC/MS, rel. o Min. Maurício Correa; ADI-MC nº 1933, rel. o Min. Nelson Jobim).
Confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a aplicação da selic nas execuções fiscais:
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CABIMENTO, TANTO PARA A MORA DO CONTRIBUINTE, COMO PARA A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO PELO FISCO.
1. Segundo o CTN, "o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta (...) (art. 161), que, "se a lei não dispuser de modo diverso, (...) são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês" (art. 161, § 1º).
2. A Lei 8.981, de 20.01.95 (art. 84, I), e a Lei 9.065, de 20.06.95, que a modificou, dispuseram de modo diverso, ficando consagrado, por força dessa última, que "a partir de 1º de abril de 1995", os juros de mora "...serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente" (art. 13).
3. Por outro lado, o legislador estendeu esse mesmo regime para os juros moratórios devidos pelo Fisco, estabelecendo, no § 4º da Lei 9.250, de 26.12.95, que "a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada".
4.O reconhecimento da incidência da Taxa SELIC em favor dos contribuintes veio servir de argumento de reforço à legitimidade de sua cobrança em favor do Fisco, fazendo com que, em alguns precedentes, se indicasse a mesma origem normativa para ambas as situações.
5. Embargos de divergência a que se dá provimento."
(ERESP 398182 / PR, 1ª Seção, Rel. Min.TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 18/10/2004, v.u., DJU 03/11/2004).
Confira-se, ainda, o voto do eminente Ministro Relator do v. acórdão acima transcrito, a respeito da possibilidade de fixação dos juros de mora através de lei ordinária:
"Bem se vê que esse último preceito normativo é perfeitamente compatível, inclusive sob o aspecto formal, com o art. 161, § 1º, do CTN, segundo o qual o legislador ordinário estava autorizado a fixar juros de mora, como fez o artigo 13 acima transcrito. Disso decorre, portanto, que, a partir de 1º de abril de 1995, os juros de mora incidentes sobre tributos e contribuições arrecadados pelo Fisco Federal são equivalentes à taxa SELIC".
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.14.004616-7 AC 1131179
ORIG.	:	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	METALURGICA PASCHOAL LTDA
ADV	:	JOSÉ INACIO PINHEIRO
ADV	:	CLAUDIR FONTANA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1. Trata-se de embargos de declaração opostos em embargos à execução fiscal.
2. Alega-se contradição.
3. Requer-se o prequestionamento.
4. É uma síntese do necessário.
5. Não há contradição na r. decisão. Pedido e fundamento jurídico são institutos processuais distintos. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
6. No caso concreto, os embargos não demonstram a invalidade jurídica da fundamentação adotada na r. decisão. Pretendem, é certo, outra. Não se trata, então, de omissão na decisão da causa, mas de sua realização por fundamento jurídico diverso da intelecção da parte.
7. De outra parte, a Constituição Federal, na cláusula impositiva da fundamentação das decisões judiciais, não fez opção estilística. Sucinta ou laudatória, a fundamentação deve ser, apenas, exposta no vernáculo (STJ - AI nº 169.073-SP-AgRg - Rel. o Min. José Delgado).
8. No tocante ao prequestionamento, cumpre salientar que, ainda nos embargos de declaração interpostos com este propósito, é necessária a observância aos requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil:
"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa" (STJ - 1ª Turma, Resp 11.465-0-SP, Rel. o Min. Demócrito Reinaldo, j. 23.11.92, rejeitaram os embs., v.u., DJU 15.2.93, p. 1.665, 2ª col., em.).
9. Por estes fundamentos, rejeito os embargos de declaração.
10. Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se o feito ao digno Juízo de Primeiro Grau.
11. Publique-se, intime(m)-se e comunique-se.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.26.004992-5 AMS 277315
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	FLOWSERVE LTDA
ADV	:	MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADV	:	WALDIR SIQUEIRA
ADV	:	RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

1.Fls. 265/266: ciência ao apelado.
2.Aguarde-se o julgamento da apelação.
3.Publique-se e intime(m)-se.
São Paulo, 23 de outubro de 2007.

PROC.	:	2004.61.82.003010-2 AC 1214687
ORIG.	:	5F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE	:	TEC PECAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV	:	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Fls. 93: homologo o pedido de desistência do recurso, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.
2.Publique-se e intime(m)-se.
3.Após, conclusos, para o julgamento da apelação da União Federal.
São Paulo, 31 de outubro de 2007.

PROC.	:	2004.61.82.003838-1 AC 1245312
ORIG.	:	11F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	MADEIRAS PINHEIRO LTDA
ADV	:	ALEXANDRE PIRES MARTINS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
* * * A REGULARIDADE DA MULTA MORATÓRIA FISCAL * * *
A multa moratória fiscal é a sanção punitiva aplicada em razão do não-cumprimento da obrigação tributária. É distinta do tributo (artigo 3º, do Código Tributário Nacional). Desta forma, é incabível a alegação de confisco, em decorrência do montante fixado para a punição econômica.
A jurisprudência desta Corte Regional:
"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. ARTIGO 59, CLT. REVELIA ADMINISTRATIVA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. VALOR DA MULTA.
(...)
5. A multa administrativa não tem natureza fiscal, o que afasta a aplicabilidade do princípio constitucional tributário da vedação ao confisco. O valor da multa foi fixado, conforme os critérios de arbitramento indicados na própria decisão administrativa e se houve, como afirmado, excesso na sua aplicação, é certo, porém, que a embargante sequer fundamentou em que termos ocorreu, para efeito de viabilizar o reexame do arbitramento administrativo, o que evidencia o caráter genérico da defesa e, pois, a impossibilidadede seu acolhimento, dada a presunção de legitimidade do ato administrativo." (o destaque não é original).
(AC 98030616293 - Relator Des. Fed. Carlos Muta - Terceira Turma, j. 17/12/2003, v.u., DJ 28/01/2004).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA UFIR. REGULARIDADE. MULTA DE MORA. RESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CONFISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.
(...)
5. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo.
6. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC nº 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.
7. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida."
(AC 200103990204226 - Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida - Sexta Turma, j. 03/12/2003, v.u., DJ 23/12/2003).
* * * A APLICABILIDADE DA SELIC NAS EXECUÇÕES FISCAIS * * *
A incidência da taxa selic, na correção de débitos fiscais, é a expressão do princípio da eqüidade, em matéria tributária. Isto porque a restituição devida, pelo poder público, aos contribuintes, também é submetida ao mesmo índice.
O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, ressaltou: a aplicação da taxa selic propicia "rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o fisco"(ADI nº 2214-MC/MS, rel. o Min. Maurício Correa; ADI-MC nº 1933, rel. o Min. Nelson Jobim).
Confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a aplicação da selic nas execuções fiscais:
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CABIMENTO, TANTO PARA A MORA DO CONTRIBUINTE, COMO PARA A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO PELO FISCO.
1. Segundo o CTN, "o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta (...) (art. 161), que, "se a lei não dispuser de modo diverso, (...) são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês" (art. 161, § 1º).
2. A Lei 8.981, de 20.01.95 (art. 84, I), e a Lei 9.065, de 20.06.95, que a modificou, dispuseram de modo diverso, ficando consagrado, por força dessa última, que "a partir de 1º de abril de 1995", os juros de mora "...serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente" (art. 13).
3. Por outro lado, o legislador estendeu esse mesmo regime para os juros moratórios devidos pelo Fisco, estabelecendo, no § 4º da Lei 9.250, de 26.12.95, que "a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada".
4.O reconhecimento da incidência da Taxa SELIC em favor dos contribuintes veio servir de argumento de reforço à legitimidade de sua cobrança em favor do Fisco, fazendo com que, em alguns precedentes, se indicasse a mesma origem normativa para ambas as situações.
5. Embargos de divergência a que se dá provimento."
(ERESP 398182 / PR, 1ª Seção, Rel. Min.TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 18/10/2004, v.u., DJU 03/11/2004).
Confira-se, ainda, o voto do eminente Ministro Relator do v. acórdão acima transcrito, a respeito da possibilidade de fixação dos juros de mora através de lei ordinária:
"Bem se vê que esse último preceito normativo é perfeitamente compatível, inclusive sob o aspecto formal, com o art. 161, § 1º, do CTN, segundo o qual o legislador ordinário estava autorizado a fixar juros de mora, como fez o artigo 13 acima transcrito. Disso decorre, portanto, que, a partir de 1º de abril de 1995, os juros de mora incidentes sobre tributos e contribuições arrecadados pelo Fisco Federal são equivalentes à taxa SELIC".
* * * VERBA HONORÁRIA: SUBSTITUIÇÃO PELO ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 * * *
É exigível, na cobrança de créditos da Fazenda Nacional, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69, destinado ao ressarcimento de todas as despesas para a cobrança judicial da dívida pública da União - naquelas incluídos os honorários advocatícios.
A condenação do embargante no pagamento da verba honorária é substituída pelo referido encargo. Confira-se:
Súmula 168, do extinto Tribunal Federal de Recursos: "O encargo de 20% (vinte por cento), do Decreto-lei nº 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios".
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. Incidindo o encargo do Decreto-Lei nº 1.025/69 nas execuções fiscais ajuizadas pela União, afasta-se qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos (Súmula 168 do extinto TFR).
2. Agravo regimental desprovido."
(STJ, AgRg no Ag nº 491151 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/10/2003, v.u., DJU 10/11/2003).
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.
(...)
9. No crédito tributário excutido, é devida a inclusão do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, que não padece de qualquer inconstitucionalidade, para o custeio da cobrança da dívida ativa da União, que substitui, nos embargos do devedor, a condenação em verba honorária (Súmula 168/TFR).
10. A defesa genérica, que não articule e comprove objetivamente a violação aos critérios legais na apuração e consolidação do crédito tributário, é inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo: artigo 3º da Lei nº 6.830/80".
(TRF-3ª Região, AC nº 2001.61.82.022425-4, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 06/10/2004, v.u., DJU 20/10/2004).
"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO PAGAMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. HONORÁRIOS. DL. 1025/69. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.
(...)
4. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial É a previsão do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, reafirmada no art. 7º da Lei 8.218/91 e no art. 57, §2º da Lei 8.383/91.Esse encargo (a exemplo do previsto no art. 2º da Lei 8.844/94, para os débitos relativos ao FGTS) destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos.
5.Mantido o referido encargo.
6. A embargante exerceu o seu direito de defesa, não incidindo nas disposições do estatuto processual civil, valendo ressaltar que o insucesso de uma tese de defesa ou mesmo a sua deficiência técnica não importam em litigância de má-fé.
7. Apelação da embargante-apelante parcialmente provida."
(TRF-3ª Região, AC nº 1999.03.99.022236-0, 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Manoel Álvares, j. 17/12/2003, v.u., DJU 31/03/2004).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CITAÇÃO POR CARTA COM AR. REGULARIDADE. EXCESSO DE PENHORA. INCIDENTE NA EXECUÇÃO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA. ENCARGO DE 20%.
(...)
7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes.
8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
9. Vedada a dupla incidência, resta prejudicado o pedido de redução da verba honorária formulado pela apelante, pois incabível a fixação de qualquer verba honorária.
10. Sentença reduzida aos limites do pedido por ser ultra petita, ficando mantido o encargo de 20%. Apelação improvida, restando prejudicado o pedido de redução da verba honorária."
(TRF-3ª Região, AC nº 2004.03.99.017661-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 04/08/2004, v.u., DJU 27/08/2004).
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 12 de novembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.82.012545-9 AC 1107888
ORIG.	:	12F VR SAO PAULO/SP
APTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	JUAN MARIA ALVAREZ ORTEGO
ADV	:	IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

a.Trata-se de apelações interpostas pelo embargante e pelo embargado contra a r. sentença proferida em embargos à execução.
b.Os autos da execução, por equívoco, acompanharam os do recurso.
c.Nos embargos, o ônus de "juntar aos autos os documentos" (art. 16, § 2º, da Lei Federal nº 6830/80) é do embargante, ora apelante. Faculto ao embargante o prazo de 10 dias, para a extração de cópias da Certidão da Dívida Ativa, do Auto de Penhora e da Certidão de Intimação da penhora.
d.Vencido o prazo para a juntada de cópias e demais documentos que entender necessários, determino o desapensamento e a remessa da execução fiscal ao digno Juízo de origem, juntamente com cópias da petição encartada às fls. 154/155.
e.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
São Paulo, em 18 de outubro de 2007.

PROC.	:	2004.61.82.037275-0 AC 1113602
ORIG.	:	11F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	EMPRESA AUTO ONIBUS MANOEL RODRIGUES S A
ADV	:	RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Recebo os embargos infringentes opostos (fls. 78/85), vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Publique-se.
3.Após, encaminhem-se os autos à UFOR para redistribuição (artigo 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal).
4.Cumpra-se.
São Paulo, 18 de outubro de 2007.

PROC.	:	2004.61.82.050793-9 AC 1241065
ORIG.	:	8F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	LW CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADV	:	MICHELE TEIXEIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de expresso pedido de desistência do recurso interposto, estando a postulação formalmente apresentada de acordo com o artigo 501 do Código de Processo Civil.
Observo, ainda, que a lei ressalvou que, no tocante à desistência do recurso, esta poderá ser postulada a qualquer tempo.
Anota Theotônio Negrão, com propriedade, que "embora o CPC não exija expressamente homologação da desistência de recurso (artigo 501), e sim desistência da ação (artigo 158, parágrafo único), o RI. STF (21 - VIII) prevalece sobre o CPC neste ponto (C.F. artigo 119, parágrafo 3º, "c") e, por isso, a desistência deve ser homologada (STF, 1ª Turma, RE nº 65.538 - RJ, Rel. Min. Antonio Neder, j.11.03.75, p. 2.534., 3ª col).
Assim sendo, homologo expressamente a desistência do recurso formulada à fl. 145.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2004.61.82.050996-1 AC 1242861
ORIG.	:	11F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	EAGLE HARDWARE AND SOFTWARE COM E REP.LTDA
ADV	:	MARCELO AMARAL BOTURAO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
* * * A LIQUIDEZ E A CERTEZA DA DÍVIDA FISCAL * * *
A certidão da dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do documento (artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/80). Sujeita a iniciativa, todavia, à produção de prova inequívoca.
A impugnação genérica de algum ou de alguns dados da certidão da dívida ativa não é suficiente para infirmar a verdade documental. Não se confundem alegação e prova. A relação entre uma e outra, no processo, é de precedência, não de equivalência.
O Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.
1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º , § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.

2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.
3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.
4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua a defesa.
5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.
6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.
7. Agravo Regimental desprovido."
(STJ - AgRg no AG 485548 - Relator Min. Luiz Fux - Primeira Turma, j. 06/05/2003, v.u., DJ 19.05.2003).
"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.
1. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção.
2. Decisão que vulnera o art. 3º da LEF, ao excluir da relação processual os sócios que figuram na CDA.
3. Recurso provido."
(STJ - RESP 330518- Relator Min. Eliana Calmon - Segunda Turma, j. 06/03/2003, v.u., DJ 26.05.2003).
* * * A LEGALIDADE DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS JUROS E DA MULTA * * *
A possibilidade da cumulação da correção monetária, dos juros de mora e da multa é objeto da jurisprudência dominante nesta Corte Regional:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.
(...)
2. A cumulação de correção monetária, juros e multa moratória, na apuração do crédito tributário, decorre da natureza distinta de cada qual dos acréscimos, legalmente previstos, não se configurando a hipótese de excesso de execução: Súmulas 45 e 209/TFR.
(...)"
(AC nº 1999.61.82.034454-8, 3ª T, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 22/09/2004, v.u., DJU 20/10/2004).
"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COFINS.RAZÕES DE APELAÇÃO. INOVAÇÃO. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO-CONFIGURADO. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA. PRESUNÇÃO E EFEITO. MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPERTINÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI Nº 9.298/96 - EM OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 209 DO TFR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREVALÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
(...)
IV - A INCIDÊNCIA DA MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DERIVA EXCLUSIVAMENTE DE IMPOSIÇÃO LEGAL, ENCONTRANDO-SE A FAZENDA PÚBLICA ADSTRITA AO "PRINCÍPIO DA LEGALIDADE".
V - O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 9.298/96), POR
REGULAMENTAR RELAÇÕES DE CONSUMO, NÃO É APLICÁVEL ÀS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA.
VI - É LEGÍTIMA A COBRANÇA CUMULATIVA DA MULTA E DOS JUROS DE MORA, CONFORME A SÚMULA Nº 209 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.
VII - A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFIGURA EVIDENTE EXCESSO, DIANTE DO ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69, CONSOANTE SE INFERE DA SÚMULA 168 DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.
(AC nº 2001.03.99.036221-0, 4ª T, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 02/04/2003, v.u., DJU 24/09/2003).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.CUMULAÇÃO DOS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. É cabível a cobrança cumulativa de correção monetária, juros e multa moratória na apuração do crédito tributário, conforme prevê o § 2.º, art. 2.º, da Lei 6.830/80, tendo em vista a natureza jurídica diversa dos referidos acessórios.
2. Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida
3. A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo.
(...)"
(AC nº 98.03.059923-2, 6ª T, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 17/03/2004, v.u., DJU 16/04/2004).
* * * A APLICABILIDADE DA SELIC NAS EXECUÇÕES FISCAIS * * *
A incidência da taxa selic, na correção de débitos fiscais, é a expressão do princípio da eqüidade, em matéria tributária. Isto porque a restituição devida, pelo poder público, aos contribuintes, também é submetida ao mesmo índice.
O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, ressaltou: a aplicação da taxa selic propicia "rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o fisco"(ADI nº 2214-MC/MS, rel. o Min. Maurício Correa; ADI-MC nº 1933, rel. o Min. Nelson Jobim).
Confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a aplicação da selic nas execuções fiscais:
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CABIMENTO, TANTO PARA A MORA DO CONTRIBUINTE, COMO PARA A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO PELO FISCO.
1. Segundo o CTN, "o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta (...) (art. 161), que, "se a lei não dispuser de modo diverso, (...) são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês" (art. 161, § 1º).
2. A Lei 8.981, de 20.01.95 (art. 84, I), e a Lei 9.065, de 20.06.95, que a modificou, dispuseram de modo diverso, ficando consagrado, por força dessa última, que "a partir de 1º de abril de 1995", os juros de mora "...serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente" (art. 13).
3. Por outro lado, o legislador estendeu esse mesmo regime para os juros moratórios devidos pelo Fisco, estabelecendo, no § 4º da Lei 9.250, de 26.12.95, que "a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada".
4.O reconhecimento da incidência da Taxa SELIC em favor dos contribuintes veio servir de argumento de reforço à legitimidade de sua cobrança em favor do Fisco, fazendo com que, em alguns precedentes, se indicasse a mesma origem normativa para ambas as situações.
5. Embargos de divergência a que se dá provimento."
(ERESP 398182 / PR, 1ª Seção, Rel. Min.TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 18/10/2004, v.u., DJU 03/11/2004).
Confira-se, ainda, o voto do eminente Ministro Relator do v. acórdão acima transcrito, a respeito da possibilidade de fixação dos juros de mora através de lei ordinária:
"Bem se vê que esse último preceito normativo é perfeitamente compatível, inclusive sob o aspecto formal, com o art. 161, § 1º, do CTN, segundo o qual o legislador ordinário estava autorizado a fixar juros de mora, como fez o artigo 13 acima transcrito. Disso decorre, portanto, que, a partir de 1º de abril de 1995, os juros de mora incidentes sobre tributos e contribuições arrecadados pelo Fisco Federal são equivalentes à taxa SELIC".
* * * A REGULARIDADE DA MULTA MORATÓRIA FISCAL * * *
A multa moratória fiscal é a sanção punitiva aplicada em razão do não-cumprimento da obrigação tributária. É distinta do tributo (artigo 3º, do Código Tributário Nacional). Desta forma, é incabível a alegação de confisco, em decorrência do montante fixado para a punição econômica.
A jurisprudência desta Corte Regional:
"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. ARTIGO 59, CLT. REVELIA ADMINISTRATIVA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. VALOR DA MULTA.
(...)
5. A multa administrativa não tem natureza fiscal, o que afasta a aplicabilidade do princípio constitucional tributário da vedação ao confisco. O valor da multa foi fixado, conforme os critérios de arbitramento indicados na própria decisão administrativa e se houve, como afirmado, excesso na sua aplicação, é certo, porém, que a embargante sequer fundamentou em que termos ocorreu, para efeito de viabilizar o reexame do arbitramento administrativo, o que evidencia o caráter genérico da defesa e, pois, a impossibilidadede seu acolhimento, dada a presunção de legitimidade do ato administrativo." (o destaque não é original).
(AC 98030616293 - Relator Des. Fed. Carlos Muta - Terceira Turma, j. 17/12/2003, v.u., DJ 28/01/2004).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA UFIR. REGULARIDADE. MULTA DE MORA. RESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CONFISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.
(...)
5. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo.
6. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC nº 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.
7. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida."
(AC 200103990204226 - Relatora Des. Fed. Consuelo Yoshida - Sexta Turma, j. 03/12/2003, v.u., DJ 23/12/2003).
* * * OS JUROS DE MORA * * *
Não procede a insurgência contra a cobrança de juros superiores ao limite de 12% ao ano.
A Súmula 648, do Supremo Tribunal Federal, dispõe: "A norma do §3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."
O artigo 161, "caput" e §1º, do Código Tributário Nacional estabelecem: "O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês."
No caso em análise, o artigo 13, da Lei Federal n° 9.065/95, descrito na Certidão de Dívida Ativa, dispõe de modo diverso e determina a aplicação da taxa selic.
Sobre o tema, confira-se a jurisprudência dominante nesta Corte Regional:
"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. MULTA E JUROS DE MORA. CUMULAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. PERCENTUAIS ELEVADOS. ANATOCISMO. CAUÇÃO E PAGAMENTO ATRAVÉS DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA.
(...)
5. Não comprovado o excesso na consolidação do débito fiscal a título de juros de mora, cuja fixação é definida por lei específica, sequer impugnada: não se aplica aos débitos fiscais o teto de 12%, previsto anteriormente na Constituição Federal (§ 3º do artigo 192); nem se evidencia, na espécie, a prova da cobrança dos juros compostos, ainda que a legislação fiscal esteja sujeita a regime próprio, como indicado pelo artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.
(...)."
(AC 199961060048629 - Relator Desembargador Federal. Carlos Muta - Terceira Turma, v.u.., DJ 18/03/2004).
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ISENÇÃO DE CUSTAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQÜIDEZ E CERTEZA. CUMULAÇÃO DE JUROS, CORREÇÃO E MULTA MORATÓRIA. POSSIBILIDADE. MULTA DE MORA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO.
I. Encontrando-se a dívida regularmente inscrita, goza ela de presunção de liqüidez e certeza, além de ter o efeito de prova préconstituída, ex vi do disposto no Art. 204 do Código Tributário Nacional.
II. O embargante não logrou desconstituir o título exeqüendo.
III. Plausível a cumulação de juros, correção monetária e multa de mora, porquanto cada um dos encargos é devido em razão de injunções legais próprias, aplicáveis ao crédito tributário, incidindo sobre todos os contribuintes que deixarem de cumprir com a obrigação tributária a tempo. IV. Prevalece o percentual de 20% (vinte por cento) para a multa moratória, por ser mais benéfico ao contribuinte, nos termos da norma protetiva insculpida no art. 106, II, c, do Código Tributário Nacional.
V. O Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido de entender a limitação dos juros, prevista no art. 192, §3º, CF, dependente de regulamentação.
VI. Apelação parcialmente provida.
(AC 2000.61.82.049884-2/SP, Relatora Desembargadora Federal Alda Basto, Quarta Turma, v.u., DJU de 26/01/2005)
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL TR. SELIC. JUROS NO LIMITE DE 12% AO ANO. MULTA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. Não há qualquer irregularidade na utilização da Taxa Referencial - TR como índice de juros, aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos termos do que dispõe a legislação (Lei nº 8.177/91, art. 9º). Precedentes (STJ, 2ª Turma, RESP nº 245252, Proc. nº 200000035050, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 17.09.2002, in DJ de 25.11.2002, p. 215 e TRF3, 6ª Turma, AC nº 778171, Proc. nº 2002.03.99.007742-7, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 17.04.2002, in DJU de 14.06.2002, p. 547).
2. É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exeqüendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem.
3. Desnecessária a edição de lei complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensa tal instrumento normativo.
4. A regra do art. 192, § 3º da Constituição Federal não é auto aplicável, necessitando de posterior lei complementar para regulamentá-la, conforme entendimento já consolidado no E. Supremo Tribunal Federal (ADIN nº 04, Re. Min. Sydney Sanches, j. 07.03.91, DJ 25.06.93; 1ª Turma, RE 346470/PR, Re. Min. Moreira Alves, j. 17.09.2002, DJ 25.10.2002, p. 51). Como sabido, não sobreveio referida legislação complementar e, recentemente, a Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003, revogou o dispositivo constitucional.
5. Por constituir a multa excutida penalidade imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória (art. 4º, I da Lei nº 8.218/91), ela está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

6. Retroatividade benéfica da Lei nº 9.430/96 (art. 44, I). Aplicação do art. 106, II, c do CTN. Precedente (TRF4, 2ª Turma, AC nº 277042, Proc. nº 199904010425003, Rel. Juiz Sergio Renato Tejada Garcia, j. 04.11.1999, in DJU de 16.02.2000, p. 201).
7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.025/69, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os EMBARGOS forem julgados improcedentes.
8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos EMBARGOS, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
9. Apelação parcialmente provida.
(AC 2000.03.99.062723-6/SP, Relatora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, DJU de 07/11/2003)
* * * VERBA HONORÁRIA: SUBSTITUIÇÃO PELO ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 * * *
É exigível, na cobrança de créditos da Fazenda Nacional, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69, destinado ao ressarcimento de todas as despesas para a cobrança judicial da dívida pública da União - naquelas incluídos os honorários advocatícios.
A condenação do embargante no pagamento da verba honorária é substituída pelo referido encargo. Confira-se:
Súmula 168, do extinto Tribunal Federal de Recursos: "O encargo de 20% (vinte por cento), do Decreto-lei nº 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios".
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. Incidindo o encargo do Decreto-Lei nº 1.025/69 nas execuções fiscais ajuizadas pela União, afasta-se qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos (Súmula 168 do extinto TFR).
2. Agravo regimental desprovido."
(STJ, AgRg no Ag nº 491151 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/10/2003, v.u., DJU 10/11/2003).
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.
(...)
9. No crédito tributário excutido, é devida a inclusão do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, que não padece de qualquer inconstitucionalidade, para o custeio da cobrança da dívida ativa da União, que substitui, nos embargos do devedor, a condenação em verba honorária (Súmula 168/TFR).
10. A defesa genérica, que não articule e comprove objetivamente a violação aos critérios legais na apuração e consolidação do crédito tributário, é inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo: artigo 3º da Lei nº 6.830/80".
(TRF-3ª Região, AC nº 2001.61.82.022425-4, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 06/10/2004, v.u., DJU 20/10/2004).
"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO PAGAMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. HONORÁRIOS. DL. 1025/69. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.
(...)
4. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial É a previsão do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, reafirmada no art. 7º da Lei 8.218/91 e no art. 57, §2º da Lei 8.383/91.Esse encargo (a exemplo do previsto no art. 2º da Lei 8.844/94, para os débitos relativos ao FGTS) destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos.
5.Mantido o referido encargo.
6. A embargante exerceu o seu direito de defesa, não incidindo nas disposições do estatuto processual civil, valendo ressaltar que o insucesso de uma tese de defesa ou mesmo a sua deficiência técnica não importam em litigância de má-fé.
7. Apelação da embargante-apelante parcialmente provida."
(TRF-3ª Região, AC nº 1999.03.99.022236-0, 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Manoel Álvares, j. 17/12/2003, v.u., DJU 31/03/2004).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CITAÇÃO POR CARTA COM AR. REGULARIDADE. EXCESSO DE PENHORA. INCIDENTE NA EXECUÇÃO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA. ENCARGO DE 20%.
(...)
7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes.
8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
9. Vedada a dupla incidência, resta prejudicado o pedido de redução da verba honorária formulado pela apelante, pois incabível a fixação de qualquer verba honorária.
10. Sentença reduzida aos limites do pedido por ser ultra petita, ficando mantido o encargo de 20%. Apelação improvida, restando prejudicado o pedido de redução da verba honorária."
(TRF-3ª Região, AC nº 2004.03.99.017661-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 04/08/2004, v.u., DJU 27/08/2004).
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 12 de novembro de 2007.

PROC.	:	2005.03.99.000632-0 AC 995837
ORIG.	:	9706069038 7 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	AUDICON SERVICOS EMPRESARIAS S/C LTDA
ADV	:	MARCELO VIDA DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Recebo os embargos infringentes opostos (fls. 196/208), vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos artigos 530, do Código de Processo Civil, e 259, "caput", do Regimento Interno desta Corte Regional.
2.Publique-se.
3.Após, encaminhem-se os autos à UFOR para redistribuição (artigo 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal).
4.Cumpra-se.
São Paulo, 17 de outubro de 2007.

PROC.	:	2005.03.99.000793-1 AC 998441
ORIG.	:	9806115597 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	EMPORIO GERAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV	:	LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fl. 179: Trata-se de pedido de desistência da ação, decorrente da adesão da parte autora ao REFIS.
Instada a se manifestar, a ré alegou a ausência de interesse recursal, requerendo a prejudicialidade do recurso, com fundamento no art. 501, do CPC.
Decido:
Observo, inicialmente, a impossibilidade da desistência da ação após a prolação de sentença, sendo cabível apenas a extinção do feito, nos termos do art. 269, V, do CPC, com a renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação.
Por sua vez, é cabível a desistência do recurso, nos termos do art. 501, do CPC, independentemente da anuência da parte contrária.
Assim, manifeste-se a autora, ora apelante, se está desistindo do recurso ou renunciando ao direito sobre o qual se funda ação, no prazo de cinco dias, sob pena de prejudicialidade do recurso.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2005.03.99.021337-3 AC 1028232
ORIG.	:	8900183877 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	NIDAR PARTICIPACOES S/C LTDA
ADV	:	NOELIR CESTA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Foram interpostos embargos de declaração sob a alegação de haver omissão na r. Decisão de fl. 174, no tocante à sucumbência.
Assiste razão ao embargante.
Segundo dispõe o artigo 4º, inciso II, parágrafo único da Lei nº 10.684/03, deveria ser fixada em 1% do valor do débito consolidado decorrente da desistência da respectiva ação judicial.
Acolho os presentes embargos de declaração, para aditar o r. decisum, fixando a verba honorária em 1% (hum por cento) sobre o valor do débito consolidado decorrente da respectiva ação a cujos direitos renunciou, passando esta r. decisão a fazer parte integrante daquela para todos os fins e efeitos de direito.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.99.026319-4 AC 1036603
ORIG.	:	0000000166 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE	:	JOSE APARECIDO PESSOTTO SUPERMERCADOS -ME
ADV	:	ADALBERTO APARECIDO NILSEN
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença proferida em Embargos à Execução.
2.O exame do recurso é inviável, por ora, em conseqüência da ausência de documentos indispensáveis.
3.Determino à apelante a juntada cópias da Certidão da Dívida Ativa, do Auto de Penhora, da Certidão de Intimação da Penhora e do despacho que ordenou a citação, na ação executiva.
4.Publique-se, intime(m)-se e cumpra-se.
São Paulo, 05 de novembro de 2007.

PROC.	:	2005.03.99.027171-3 AC 1037804
ORIG.	:	9607096630 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	M W Z IND/ METALURGICA LTDA massa falida
ADV	:	VALMES ACACIO CAMPANIA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Trata-se de apelação contra r. sentença extintiva de execução fiscal.
2.Alega-se que o valor ínfimo da dívida não seria causa para a extinção do processo.
3.É uma síntese do necessário.
4.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
1. Nos termos da Medida Provisória nº 2.176-79/01, convertida na Lei nº 10.522/02, as execuções fiscais pendentes referentes a débitos iguais ou inferiores a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Evolução Jurisprudencial. Precedentes.
2. Embargos de divergência conhecidos e providos.
(STJ, 1ª Seção, ERESP 664533-RS, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/05/2005, v.u., DJU 06/06/2005).
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002.
1. A Lei nº 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561 /RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005.
2. Embargos de divergência a que se dá provimento.
(STJ, 1ª Seção, ERESP 670580-RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 28/09/2005, v.u., DJU 10/10/2005).
5.Por estes fundamentos, dou provimento à apelação, para reformar a sentença extintiva e determinar o arquivamento provisório da execução fiscal (artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil).
6.Comunique-se.
7.Publique-se e intimem-se.
8.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de novembro de 2007.

PROC.	:	2005.61.00.016929-7 AC 1252359
ORIG.	:	7 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	MARIO TERUYA
ADV	:	SUELI SPOSETO GONCALVES
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

Trata-se de recurso em execução de título judicial.
A controvérsia recursal está restrita à explicitação, na conta, dos índices representativos da real desvalorização da moeda, tal como consta do título executivo.
A possibilidade de inclusão, na fase de execução do título judicial, de índices inflacionários representativos da real desvalorização da moeda, é tema com jurisprudência pacífica no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"1. Sobre a aplicação do instituto da correção monetária e os denominados expurgos inflacionários na fase de execução de sentença, a jurisprudência desta Corte Superior distingue as hipóteses em que a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indicou o critério de correção monetária a ser utilizado, daqueles casos em que não houve tal previsão.

2. Quando houver expressa indicação, na sentença exeqüenda, do critério de correção monetária a ser utilizado, não é possível a aplicação, na fase de execução, de expurgos inflacionários não adotados pela sentença, sob pena de violação da coisa julgada.
3. Não estabelecendo, a sentença, os índices de correção monetária a serem utilizados, e pleiteada a incidência dos expurgos inflacionários quando iniciado o processo de execução, é firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que sua inclusão, na fase de execução, não viola a coisa julgada, mesmo que não discutidos no processo de conhecimento.
(...)
5. De acordo com a jurisprudência consolidada no âmbito deste Tribunal, o IPC é o índice que melhor refletiu a desvalorização da moeda, estando a sua aplicação em perfeita harmonia com a realidade inflacionária da época, daí a possibilidade de sua inclusão na conta de liqüidação da sentença.
6. Recurso especial conhecido e improvido." (o destaque não é original)
(STJ, 6ª Turma, RESP nº 389.081/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/03/2002, v.u., DJU 19/12/2002)
"RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.
1. Pela sua natureza, que não representa um acréscimo no quantum devido, mas uma atualização do poder aquisitivo da moeda, aplicam-se os índices de correção monetária também na fase de execução, quando não definidos critérios próprios pela decisão exeqüenda, conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal.
2. Recurso especial a que se nega provimento." (o destaque não é original)
(STJ, 2ª Turma, RESP nº 438.819/MG, Rel. Min. João Otávio Noronha, j. 20/03/03, v.u., DJU 07/04/2003)
"PROCESSUAL CIVIL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEL - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DO IPC DE JAN/89 (42,72%), MARÇO/90 (84,32%) E FEV/91 (21,87%) - JUROS MORATÓRIOS - MAJORAÇÃO NO SEGUNDO GRAU - IMPOSSIBILIDADE - "NON REFORMATIO IN PEJUS" - CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA 45/STJ - PRECEDENTES. A jurisprudência pacífica deste Tribunal vem decidindo pela aplicação dos índices referentes ao IPC, para atualização dos cálculos relativos a débitos ou créditos tributários, referentes aos meses indicados. É defeso ao Tribunal, no reexame necessário, agravar a situação da Fazenda Pública majorando a taxa dos juros moratórios fixados na sentença, sem que haja recurso voluntário da parte contrária. Recurso conhecido e parcialmente provido"
(STJ, 2ª Turma, RESP nº 158.064/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 16/08/2001, v.u., DJU 08/10/2001)
"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE OS COMBUSTÍVEIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DO IPC. IMPROVIMENTO.
Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que é devida a inclusão dos índices de inflação expurgados na repetição de indébito, sendo que o IPC é o índice adequado para a correção monetária." (o destaque não é original)
(STJ, 1ª Turma, AGA nº 477063/sp, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 18/02/2003, v. u., DJU 22/04/2003)
Por estes fundamentos, nego provimento à apelação (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Publique-se e intime(m)-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2005.61.00.019144-8 AMS 284839
ORIG.	:	23 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	CARNEIRO E CLETO SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV	:	CELSO SIMOES VINHAS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 170/195: Trata-se de pedido de desistência da ação, decorrente do recolhimento de todos os tributos a que se refere o presente mandamus.
Decido:
Não obstante este Relator considerasse necessária a concordância da parte contrária, revejo tal posicionamento, para adotar o entendimento já pacificado pelo E. STF, no sentido de que em se tratando de ação mandamental, a desistência não depende da anuência do impetrado, ainda que já prolatada sentença de mérito.
Neste sentido colaciono os seguintes julgados:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA PARCIAL.
1. A jurisprudência do Supremo pacificou entendimento no sentido de que a desistência, no mandado de segurança, não depende de aquiescência do impetrado.
2. Essa regra aplica-se também aos casos em que a desistência é parcial.
3. Precedentes
4. Agravo regimental a que se nega provimento."
(RE-AgR 318281/SP. STF. Relator Min. Eros Grau. DJ. 14.08.2007)
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO.
-Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito.
-Precedente do Tribunal Pleno.
-Agravo regimental não provido."
(RE-AgR 411477/PI. STF. Relator Min. Eros Grau. J. 18.10.2005)
Assim sendo, homologo a desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Resta, pois, prejudicada a apelação e a remessa oficial.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2005.61.00.025967-5 REOMS 294678
ORIG.	:	26 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	GMK ELETRONICA LTDA
ADV	:	MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAIS
ADV	:	DALTON SPENCER MORATO FILHO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Ante a renúncia dos patronos (fls. 128/129), a impetrante foi intimada, pessoalmente, a regularizar a sua representação pessoal, quedando-se inerte, a teor da certidão de fl. 134.
Pelo exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Resta, pois, prejudicada a remessa oficial.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2005.61.06.007333-0 AC 1232590
ORIG.	:	6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	MAD DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV	:	ELISANGELA APARECIDA SOARES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Ante a expressa concordância da exeqüente, à fl. 101, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.
Resta, pois, prejudicado o recurso interposto.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2005.61.13.002212-2 AC 1204621
ORIG.	:	1 Vr FRANCA/SP
APTE	:	RIZATTI E CIA LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
A teor da manifestação de fl. 105, a parte autora, ora apelante, requereu a desistência parcial da ação, relativamente à abrangência do PIS/COFINS até fevereiro de 2003, com a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do CPC.
Em manifestação de fls. 109/112, a União concordou com o pedido, requerendo a condenação da autora nas verbas de sucumbência.
Instada a se manifestar acerca do requerimento da União, a autora quedou-se inerte, a teor da certidão de fl. 121.
Considerando a concordância das partes, bem como o cabimento da condenação ao pagamento da verba sucumbencial, é de ser deferido o pedido.
Ante o exposto, homologo a parcial renúncia ao direito sobre o qual de funda a ação, nos termos do art. 269, V, do CPC, relativamente aos valores devidos a título de PIS/COFINS até fevereiro de 2003.
Dada a continuidade da demanda, fixo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa atualizado.
Prossiga-se
Int.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2005.61.82.029761-5 AC 1177997
ORIG.	:	6F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	AUTOGLOBAL AUTOMOVEIS LTDA
ADV	:	HUMBERTO ANTONIO LODOVICO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Cuida-se de Apelação em Execução Fiscal, na qual restou cancelada a inscrição do débito exequendo em dívida ativa, desistindo a União Federal de seu recurso, conforme noticiado à fls. 114 e pugnando pelo improvimento da Apelação da AUTOGLOBAL AUTOMOVEIS LTDA tendo em vista que a inscrição do débito e o ajuizamento da respectiva execução foram ocasionados pelo equívoco do contribuinte no preenchimento das guias de arrecadação.
Regularmente intimada a Apelante Autoglobal Automóveis Ltda, manifestou interesse no julgamento do recurso interposto, alegando em síntese, que a União Federal sucumbente na demanda, não foi condenada ao pagamento da verba honorária, sendo, ademais, insubsistente a alegação de haver equívoco no preenchimento da guia de arrecadação, somente agora mencionado nos autos.
Depreende-se, na espécie, a perda de objeto da presente.
Considerando-se a superveniente falta de interesse recursal, impõe-se o não conhecimento do recurso, pelo que julgo extinto o feito nos termos do art. 794 do CPC, prejudicada a Apelação da parte, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta E. Corte, c.c. os artigos. 501, 503 e 267, VI, e 557 do Estatuto Processual Civil.
Devidos os honorários advocatícios, fixados em 5% do valor do débito consolidado, tendo em vista que a extinção se deu após a inscrição e propositura da ação de execução, conforme se verifica à fls. 110.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara de origem.
P.I.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL -RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC.	:	2005.61.82.035207-9 AC 1244472
ORIG.	:	10F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	POST SCRIPT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADV	:	EDUARDO BIRKMAN
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
*** COFINS ***
O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 390.840, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.718/98. Confira-se:
"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente.
TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a presidência do ministro Nelson Jobim, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, em conhecer do recurso extraordinário e, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.
Vencidos, parcialmente, os ministros Cezar Peluso e Celso de Mello, que declaravam também a inconstitucionalidade do artigo 8º, e, ainda, os ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes e Nelson Jobim, Presidente, que negavam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a ministra Ellen Gracie.."
Importa registrar, como conseqüência, que a base de cálculo da COFINS é a prevista pela Lei Complementar nº 70/91 (STF, Rel. Min. Carlos Britto, AC 834 MC/SP).
De outra parte, a alíquota incidente sobre a base de cálculo deve ser a prescrita pela Lei Federal nº 9.718/98. Isto porque a inconstitucionalidade do referido diploma legal restringe-se ao artigo 3º, § 1º, não alcançando, pois, o artigo 8º, cujo vício normativo, no STF, foi objeto, apenas, dos rr. votos dos Ministros Cézar Peluso e Celso de Mello.
* * * VERBA HONORÁRIA: SUBSTITUIÇÃO PELO ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 * * *
É exigível, na cobrança de créditos da Fazenda Nacional, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69, destinado ao ressarcimento de todas as despesas para a cobrança judicial da dívida pública da União - naquelas incluídos os honorários advocatícios.
A condenação do embargante no pagamento da verba honorária é substituída pelo referido encargo. Confira-se:
Súmula 168, do extinto Tribunal Federal de Recursos: "O encargo de 20% (vinte por cento), do Decreto-lei nº 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios".
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. Incidindo o encargo do Decreto-Lei nº 1.025/69 nas execuções fiscais ajuizadas pela União, afasta-se qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos (Súmula 168 do extinto TFR).
2. Agravo regimental desprovido."
(STJ, AgRg no Ag nº 491151 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/10/2003, v.u., DJU 10/11/2003).
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.
(...)
9. No crédito tributário excutido, é devida a inclusão do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, que não padece de qualquer inconstitucionalidade, para o custeio da cobrança da dívida ativa da União, que substitui, nos embargos do devedor, a condenação em verba honorária (Súmula 168/TFR).
10. A defesa genérica, que não articule e comprove objetivamente a violação aos critérios legais na apuração e consolidação do crédito tributário, é inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo: artigo 3º da Lei nº 6.830/80".
(TRF-3ª Região, AC nº 2001.61.82.022425-4, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 06/10/2004, v.u., DJU 20/10/2004).
"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO PAGAMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. HONORÁRIOS. DL. 1025/69. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.
(...)
4. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial É a previsão do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, reafirmada no art. 7º da Lei 8.218/91 e no art. 57, §2º da Lei 8.383/91.Esse encargo (a exemplo do previsto no art. 2º da Lei 8.844/94, para os débitos relativos ao FGTS) destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos.
5.Mantido o referido encargo.
6. A embargante exerceu o seu direito de defesa, não incidindo nas disposições do estatuto processual civil, valendo ressaltar que o insucesso de uma tese de defesa ou mesmo a sua deficiência técnica não importam em litigância de má-fé.
7. Apelação da embargante-apelante parcialmente provida."
(TRF-3ª Região, AC nº 1999.03.99.022236-0, 4ª Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Manoel Álvares, j. 17/12/2003, v.u., DJU 31/03/2004).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CITAÇÃO POR CARTA COM AR. REGULARIDADE. EXCESSO DE PENHORA. INCIDENTE NA EXECUÇÃO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA. ENCARGO DE 20%.
(...)
7. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes.
8. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
9. Vedada a dupla incidência, resta prejudicado o pedido de redução da verba honorária formulado pela apelante, pois incabível a fixação de qualquer verba honorária.
10. Sentença reduzida aos limites do pedido por ser ultra petita, ficando mantido o encargo de 20%. Apelação improvida, restando prejudicado o pedido de redução da verba honorária."
(TRF-3ª Região, AC nº 2004.03.99.017661-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 04/08/2004, v.u., DJU 27/08/2004).
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso da União (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil) e dou parcial provimento à remessa oficial (artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil), para excluir a condenação em honorários advocatícios e determinar a aplicação do encargo do Decreto-lei 1.025/1969.
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2005.61.82.039569-8 AC 1240470
ORIG.	:	12F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SUELI FERREIRA DA SILVA
APDO	:	Prefeitura Municipal de Poa SP
ADV	:	ROSANA MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 38/39 - Ante a informação contida no Ofício nº 662/2007, de que a exequente requereu a extinção da execução fiscal, intime-se a embargante para que se manifeste se persiste o interesse no julgamento do presente recurso.
Int.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2006.03.99.010857-0 AC 1099116
ORIG.	:	0300000421 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP
APTE	:	IND/ E COM/ DE MOVEIS LINOFORTE LTDA
ADV	:	APARECIDO BALSALOBRE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Trata-se de apelação interposta pelo embargante contra a r. sentença proferida em embargos à execução.
2.Os autos da execução fiscal (nº 421/2003), por equívoco, acompanharam os do recurso.
3.Determino o desapensamento e a remessa da execução fiscal ao digno Juízo de origem.
4.Publique-se, intime(m)-se e cumpra-se.
São Paulo, 12 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.03.99.011083-7 AC 1099342
ORIG.	:	0200000159 1 Vr PIRACAIA/SP
APTE	:	LC SPORTIF IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV	:	PEDRO SALES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Junte o patrono da apelante documentação apta a demonstrar a condição de síndico da massa falida.
2.Publique-se e intime(m)-se.
São Paulo, 12 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.03.99.012076-4 AC 1100009
ORIG.	:	9800203974 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SANTANDER INVESTIMENT HEDGE FUNDO DE RENDA FIXA CAPITAL ESTRANGEIRO e conjuge
ADV	:	ROBERTO QUIROGA MOSQUERA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
PARTE A	:	SANTANDER BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS
ADV	:	ROBERTO QUIROGA MOSQUERA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.
Fls. 267/268:
Considerando-se a concordância dos Apelantes, expeça-se ofício à CEF, juntando-se cópias desta decisão, das fls. 262/263 e das eventuais guias de depósitos, para que proceda nos termos do pedido da União.
São Paulo, 30 de outubro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC.	:	2006.03.99.012422-8 AC 1102430
ORIG.	:	0400001603 1 Vr CASA BRANCA/SP
APTE	:	OLIVO PALMIRO e outro
ADV	:	JOSE CARLOS DE ARAUJO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES	:	CRUZ E PALHAVAM LTDA e outros
ASSIST	:	JOSE CARLOS DOS SANTOS GASPAR
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.
Fls. 117:
Nos termos do art. 50 e seu Parágrafo Único, do CPC, admito a assistência requerida pela parte, com a qual concordou a União Federal (Fazenda Nacional) à fls. 113, na qualidade de assistente simples e levando em consideração que o interesse jurídico está demonstrado.
Neste sentido:
"Assistência. Requisito. Arrematante de bem em Execução Fiscal. Legitimidade, Admissão como assistente simples. Art. 50 do CPC. Recurso provido (RJTSP 97/279)."
"O arrematante, assistente da Fazenda Pública em Embargos de Terceiro, tem interesse jurídico e econômico na solução da lide, tendo em vista a natureza processual de seu título, que se tornará de direito substantivo com a transcrição do auto de arrematação e a improcedência dos embargos (RT 603/96)."
P.I.
São Paulo, 22 de novembro de 2007.
Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC.	:	2006.03.99.040451-1 AC 1152096
ORIG.	:	9707011971 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	RURALUZ CONSTRUTORA DE REDES ELETRICA LTDA
ADV	:	SIMARQUES ALVES FERREIRA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de RURALUZ CONSTRUTORA DE REDES ELETRICA LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 787,01 (Setecentos e oitenta e sete reais e um centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"

Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal con siderando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2006.03.99.040754-8 AC 1152419
ORIG.	:	9700000093 1 Vr NOVA ODESSA/SP 9700000621 1 Vr NOVA ODESSA/SP
APTE	:	S/A TEXTIL NOVA ODESSA
ADV	:	ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Trata-se de apelação interposta pelo embargante contra a r. sentença proferida em embargos à execução.
2.Os autos da execução fiscal (nº 093/97), por equívoco, acompanharam os do recurso.
3.Determino o desapensamento e a remessa da execução fiscal ao digno Juízo de origem, juntamente com cópias das petições fls. 82/103, 108/112, 119/120 e 122/158.
4.Publique-se, intime(m)-se e cumpra-se.
São Paulo, 29 de outubro de 2007.

PROC.	:	2006.03.99.043452-7 AC 1156603
ORIG.	:	9806073215 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	ANTUNES ANTUNES E VIEIRA LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de ANTUNES ANTUNES E VIEIRA LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.011,72 (Dois mil e onze reais e setenta e dois centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2006.03.99.044838-1 AC 1158756
ORIG.	:	9506092885 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	HIDRAUP COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de HIDRAUP COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 1.359,94 (Um mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e noventa e quatro centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2006.03.99.044845-9 AC 1158766
ORIG.	:	9806071948 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	ABA UNIFORME E CONFECCOES LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de ABA UNIFORME E CONFECCOES LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.720,05 (Dois mil, setecentos e vinte reais e cinco centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2006.03.99.045359-5 AC 1160108
ORIG.	:	9506090645 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	FERES EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA em liquidação extrajudicial
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de FERES EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA em liquidação extrajudicial objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 3.413,40 (Três mil, quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2006.03.99.045371-6 AC 1158769
ORIG.	:	9506089078 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	ANTONIO DA VINHA -ME
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de ANTONIO DA VINHA -ME objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.094,14 (Dois mil e noventa e quatro reais e quatorze centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC. : 2006.03.99.045382-0 AC 1160556
ORIG. : 9506092184 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REUNIDAS ADORNOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de REUNIDAS ADORNOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outro objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.692,70 (Dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, o entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de
execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da
inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7.Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, beixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC. : 2006.03.99.045738-2 AC 1160117
ORIG. : 9606021114 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KLOSTER DISTRIBUIDORA LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de KLOSTER DISTRIBUIDORA LTDA e outro objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 6.156,22 (Seis mil, cento e cinqüenta e seis reais e vinte e dois centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC. : 2006.03.99.045746-1 AC 1160865
ORIG. : 9807054249 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DUZA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de DUZA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 809,73 (Oitocentos e nove reais e setenta e três centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, beixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2006.03.99.045763-1 AC 1160961
ORIG.	:	9506093970 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	API NUTRE IND/ COM/ DE ALIMENTOS LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de API NUTRE IND/ COM/ DE ALIMENTOS LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.328,29 (Dois mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2006.03.99.045796-5 AC 1162684
ORIG.	:	9606025950 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	WALDEMAR GUIZZO COSMOPOLIS -ME
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de WALDEMAR GUIZZO COSMOPOLIS -ME objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 2.816,23 (Dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, beixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2006.03.99.045805-2 AMS 284037
ORIG.	:	9700121291 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A.
ADV	:	CAMILLA CAVALCANTI VARELLA G JUNQUEIRA FRANCO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	JUIZ CONV. CESAR SABBAG / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 320/321: Trata-se de pedido de conversão dos depósitos em conta judicial para depósito à disposição do Tesouro Nacional, nos termos da Lei nº 9.703/98.
Instada a se manifestar, a impetrante, ora apelante, informou que em princípio nada teria a opor, ressaltando, contudo, a existência de dois depósitos realizados já sob a égide da mencionada lei, que não constaram do extrato obtido junto à CEF. Aduz, ainda, ser necessária a expedição de ofício à CEF para esclarecer o destino dos depósitos e o regime a que estão submetidos, condicionando a sua anuência à certeza de que a transferência postulada pela União não lhe ocasionará qualquer ônus financeiro (329/331).
Decido:
No que se refere aos depósitos faltantes (fls 333 e 335), devidamente apontados à fl. 330, afigura-se impositiva a manifestação da CEF para que esclareça o destino e o regime dos mencionados depósitos.
Por sua vez, não vislumbro qualquer prejudicialidade à impetrante pela conversão dos depósitos, eis que a rentabilidade da conta do Tesouro Nacional, que é remunerada pela Taxa Selic é superior àquela aplicável às contas de depósitos judiciais.
Pelo exposto, expeça-se ofício à CEF para que esclareça o destino e o regime a que foram submetidos os depósitos judiciais mencionados, bem como para proceder à conversão dos valores depositados judicialmente para a conta à disposição do Tesouro Nacional, conforme requerido.
Int.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2006.03.99.045861-1 AC 1163276
ORIG.	:	9706032959 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	ALKOZ COM/ E REPRESENTACAO LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de ALKOZ COM/ E REPRESENTACAO LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 1.681,40 (Um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao

duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2006.61.00.006531-9 AC 1236289
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SALVADOR SALERNO CASSANO
ADV	:	VANDERLEI PINHEIRO NUNES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

Trata-se de recurso em execução de título judicial.
A controvérsia recursal está restrita à explicitação, na conta, dos índices representativos da real desvalorização da moeda, tal como consta do título executivo.
A possibilidade de inclusão, na fase de execução do título judicial, de índices inflacionários representativos da real desvalorização da moeda, é tema com jurisprudência pacífica no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"1. Sobre a aplicação do instituto da correção monetária e os denominados expurgos inflacionários na fase de execução de sentença, a jurisprudência desta Corte Superior distingue as hipóteses em que a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indicou o critério de correção monetária a ser utilizado, daqueles casos em que não houve tal previsão.
2. Quando houver expressa indicação, na sentença exeqüenda, do critério de correção monetária a ser utilizado, não é possível a aplicação, na fase de execução, de expurgos inflacionários não adotados pela sentença, sob pena de violação da coisa julgada.
3. Não estabelecendo, a sentença, os índices de correção monetária a serem utilizados, e pleiteada a incidência dos expurgos inflacionários quando iniciado o processo de execução, é firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que sua inclusão, na fase de execução, não viola a coisa julgada, mesmo que não discutidos no processo de conhecimento.
(...)
5. De acordo com a jurisprudência consolidada no âmbito deste Tribunal, o IPC é o índice que melhor refletiu a desvalorização da moeda, estando a sua aplicação em perfeita harmonia com a realidade inflacionária da época, daí a possibilidade de sua inclusão na conta de liqüidação da sentença.
6. Recurso especial conhecido e improvido." (o destaque não é original)
(STJ, 6ª Turma, RESP nº 389.081/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/03/2002, v.u., DJU 19/12/2002)
"RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.
1. Pela sua natureza, que não representa um acréscimo no quantum devido, mas uma atualização do poder aquisitivo da moeda, aplicam-se os índices de correção monetária também na fase de execução, quando não definidos critérios próprios pela decisão exeqüenda, conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal.
2. Recurso especial a que se nega provimento." (o destaque não é original)
(STJ, 2ª Turma, RESP nº 438.819/MG, Rel. Min. João Otávio Noronha, j. 20/03/03, v.u., DJU 07/04/2003)
"PROCESSUAL CIVIL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEL - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DO IPC DE JAN/89 (42,72%), MARÇO/90 (84,32%) E FEV/91 (21,87%) - JUROS MORATÓRIOS - MAJORAÇÃO NO SEGUNDO GRAU - IMPOSSIBILIDADE - "NON REFORMATIO IN PEJUS" - CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA 45/STJ - PRECEDENTES. A jurisprudência pacífica deste Tribunal vem decidindo pela aplicação dos índices referentes ao IPC, para atualização dos cálculos relativos a débitos ou créditos tributários, referentes aos meses indicados. É defeso ao Tribunal, no reexame necessário, agravar a situação da Fazenda Pública majorando a taxa dos juros moratórios fixados na sentença, sem que haja recurso voluntário da parte contrária. Recurso conhecido e parcialmente provido"
(STJ, 2ª Turma, RESP nº 158.064/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 16/08/2001, v.u., DJU 08/10/2001)
"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE OS COMBUSTÍVEIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DO IPC. IMPROVIMENTO.
Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que é devida a inclusão dos índices de inflação expurgados na repetição de indébito, sendo que o IPC é o índice adequado para a correção monetária." (o destaque não é original)
(STJ, 1ª Turma, AGA nº 477063/sp, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 18/02/2003, v. u., DJU 22/04/2003)
Por estes fundamentos, dou provimento à apelação (artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil), para possibilitar, na execução, a inclusão dos índices referentes ao IPC de janeiro de 1989 e março de 1990.
Honorários advocatícios fixados em 10% sobre a diferença apurada.
Publique-se e intime(m)-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.00.015403-1 AC 1245573
ORIG.	:	23 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA
ADV	:	JOSE BOIMEL
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de recurso atinente à discussão sobre a exigibilidade da contribuição para o PIS, nos termos da Medida Provisória nº 1.212/95 e reedições até a Lei Federal nº 9.715/98.
b.É uma síntese do necessário.
1.A matéria é objeto de jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal. Confira-se:
"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS-PASEP. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL: MEDIDA PROVISÓRIA: REEDIÇÃO.
I. - Princípio da anterioridade nonagesimal: C.F., art. 195, § 6º: contagem do prazo de noventa dias, medida provisória convertida em lei: conta-se o prazo de noventa dias a partir da veiculação da primeira medida provisória.
II. - Inconstitucionalidade da disposição inscrita no art. 15 da Med. Prov. 1.212, de 28.11.95 " aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de lº de outubro de l995" e de igual disposição inscrita nas medidas provisórias reeditadas e na Lei 9.715, de 25.11.98, artigo 18.
III. - Não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de nova medida provisória, dentro de seu prazo de validade de trinta dias.
IV. - Precedentes do S.T.F.: ADIn 1.617-MS, Ministro Octavio Gallotti, "DJ" de 15.8.97; ADIn 1.610-DF, Ministro Sydney Sanches; RE nº 221.856-PE, Ministro Carlos Velloso, 2ª T., 25.5.98. V. - R.E. conhecido e provido, em parte."
(STF, RE 232.896/PA, Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 02/08/99, maioria, DJU 01/10/99).
"PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP. MEDIDA PROVISÓRIA. SUPERAÇÃO, POR SUA CONVERSÃO EM LEI, DA CONTESTAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE URGÊNCIA E RELEVÂNCIA.
- Sendo a contribuição expressamente autorizada pelo art. 239 da Constituição, a ela não se opõem as restrições constantes dos artigos 154, I e 195, § 4º, da mesma Carta.
- Não compromete a autonomia do orçamento da seguridade social (CF, art. 165, § 5º, III) a atribuição, à Secretaria da Receita Federal de administração e fiscalização da contribuição em causa.
- Inconstitucionalidade apenas do efeito retroativo imprimido à vigência da contribuição pela parte final do art. 18 da Lei nº 9.715-98.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, julgar procedente, em parte, a ação direta para declarar a inconstitucionalidade, no art. 18 da Lei nº 9.715, de 25/11/1998, da expressão "aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995".
(STF, ADIn nº 1.417-0/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, j. 02/08/1999, v.u., DJU 23/03/2001).
2.A exigência do PIS, até o vencimento da carência nonagesimal prevista na MP nº 1212/95, tem lastro na Lei Complementar nº 7/70, com as alterações da Lei Complementar nº 17/73.
3.Por estes fundamentos, nego seguimento à apelação (artigo 557, caput, do Código de Processo Civil).
4.Publique-se e intime(m)-se.
5.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.00.026094-3 REOMS 297632
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	LUIZ AUGUSTO MARQUES
ADV	:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Trata-se de Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança, que versa a respeito da não-incidência de Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias.
2.O Procurador da Fazenda Nacional desistiu expressamente da apelação (fls. 61), com fundamento no artigo 19, inciso II, da Medida Provisória nº 1.699-38, convertida na Lei Federal nº 10.522/02.
3.Dispõe o § 2º, do artigo 19, da Lei Federal nº 10.522/02:
Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexista outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:
I - matérias de que trata o art. 18;
II - matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.
§ 1o Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá manifestar expressamente o seu desinteresse em recorrer.
§ 2o A sentença, ocorrendo a hipótese do § 1o, não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
(o destaque não é original).
4.Por isto, nego seguimento à remessa oficial (Súmula nº 253, do Superior Tribunal de Justiça).
5.Publique-se e intimem-se.
6.Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.06.000325-2 AC 1244849
ORIG.	:	6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE	:	OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA
ADV	:	EDVALDO ANTONIO REZENDE
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
*** COFINS ***
O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 390.840, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.718/98. Confira-se:
"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente.
TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a presidência do ministro Nelson Jobim, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, em conhecer do recurso extraordinário e, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.
Vencidos, parcialmente, os ministros Cezar Peluso e Celso de Mello, que declaravam também a inconstitucionalidade do artigo 8º, e, ainda, os ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes e Nelson Jobim, Presidente, que negavam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a ministra Ellen Gracie.."
Importa registrar, como conseqüência, que a base de cálculo da COFINS é a prevista pela Lei Complementar nº 70/91 (STF, Rel. Min. Carlos Britto, AC 834 MC/SP).
De outra parte, a alíquota incidente sobre a base de cálculo deve ser a prescrita pela Lei Federal nº 9.718/98. Isto porque a inconstitucionalidade do referido diploma legal restringe-se ao artigo 3º, § 1º, não alcançando, pois, o artigo 8º, cujo vício normativo, no STF, foi objeto, apenas, dos rr. votos dos Ministros Cézar Peluso e Celso de Mello.
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso e à remessa oficial (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.13.001505-5 AC 1222287
ORIG.	:	1 Vr FRANCA/SP
APTE	:	BUENO ROMANELLO COML/ LTDA
ADV	:	JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
*** COFINS ***
O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 390.840, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.718/98. Confira-se:
"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente.
TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a presidência do ministro Nelson Jobim, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, em conhecer do recurso extraordinário e, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.
Vencidos, parcialmente, os ministros Cezar Peluso e Celso de Mello, que declaravam também a inconstitucionalidade do artigo 8º, e, ainda, os ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes e Nelson Jobim, Presidente, que negavam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a ministra Ellen Gracie.."
Importa registrar, como conseqüência, que a base de cálculo da COFINS é a prevista pela Lei Complementar nº 70/91 (STF, Rel. Min. Carlos Britto, AC 834 MC/SP).
De outra parte, a alíquota incidente sobre a base de cálculo deve ser a prescrita pela Lei Federal nº 9.718/98. Isto porque a inconstitucionalidade do referido diploma legal restringe-se ao artigo 3º, § 1º, não alcançando, pois, o artigo 8º, cujo vício normativo, no STF, foi objeto, apenas, dos rr. votos dos Ministros Cézar Peluso e Celso de Mello.
* * *A EXIGIBILIDADE DA MULTA MORATÓRIA: INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA* * *
O Código Tributário Nacional define, em Seção própria, a responsabilidade por infrações. Mitiga esta responsabilidade sob certas condições.
"Artigo 138 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração."
"Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração."
No caso concreto, não houve "denúncia espontânea da infração" (supra).
Da exigência do pagamento - condição essencial para afastar a responsabilidade pela multa moratória -, a parte não fez prova.
Sobre o tema, confira-se a jurisprudência dominante nesta Corte Regional:
"MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PRINCIPAL E DOS JUROS - MULTA MORATÓRIA.
1- De acordo com a norma do artigo 138 do CTN, apenas se configura a denúncia espontânea quando, confessado o débito, o contribuinte efetiva o seu pagamento, ou deposita o valor arbitrado.
2- Diante da ausência de recolhimento do principal corrigido, acrescido dos juros de mora, não tem a impetrante direito líquido e certo de valer-se dos benefícios da denúncia espontânea. Precedentes jurisprudenciais do STJ e desta Corte.
3- Apelação a que se nega provimento."
(AMS 98030383752 - Relator Des. Fed. Lazarano Neto - Sexta Turma, j. 01/09/2004, v.u., DJ 17/09/2004).
"TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA MORATÓRIA - CABIMENTO - PAGAMENTO INTEGRAL NÃO COMPROVADO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA.
I - Nos termos da Súmula 208 do extinto TFR, é devida a multa moratória na hipótese de parcelamento de dívida objeto de confissão espontânea, não se aplicando nessa hipótese o artigo 138 do CTN. "A contrario sensu", com o pagamento integral do tributo antes de instaurado qualquer procedimento fiscal, é de ser reconhecida a denúncia espontânea, sendo incabível a multa moratória. Precedentes do STJ.
II - Hipótese em que não restou comprovado o recolhimento integral do devido, não estando configurada, portanto, a denúncia espontânea.
III - Apelação a que se nega provimento."
(AMS 200103990300288 - Relator Des. Fed. Cecilia Marcondes - Terceira Turma, j. 02/06/2004, v.u., DJ 28/07/2004).
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - CDA- PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - ACESSÓRIOS DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA - MULTA FISCAL - EXCLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE - DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CARACTERIZADA - ATUALIZAÇÃO PELA UFIR - LEI N.º 8.383/91 -INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA IRRETROATIVIDADE E DA ANTERIORIDADE
(...)
7. A denúncia espontânea apenas exime o contribuinte do pagamento da multa moratória se efetuado o recolhimento do principal e dos juros de mora.
(...)"
(AC 199961820407960 - Relator Des. Fed. Mairan Maia - Sexta Turma, j. 03/11/2004, v.u., DJ 19/11/2004).
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento à apelação (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.99.005001-8 AC 1174921
ORIG.	:	9206038575 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ADSON AZEVEDO MATOS
APDO	:	MADEIREIRA JARDIM DO LAGO LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de MADEIREIRA JARDIM DO LAGO LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 9.602,13 (Nove mil, seiscentos e dois reais e treze centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.99.005266-0 AC 1175509
ORIG.	:	9706069623 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	ACOUGUE ATIBAIA LTDA -ME
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de ACOUGUE ATIBAIA LTDA -ME objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 482,72 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.99.005277-5 AC 1175520
ORIG.	:	9806073037 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	SEVIMAR COML/ ELETRO ELETRONICA LTDA e outro
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de SEVIMAR COML/ ELETRO ELETRONICA LTDA e outro objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 5.140,78 (Cinco mil, cento e quarenta reais e setenta e oito centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.99.006718-3 AC 1177644
ORIG.	:	0500000156 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP
APTE	:	HELENOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV	:	CLAUDIO MORETTI JUNIOR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Ante a expressa concordância da exeqüente, às fls. 157/159, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.
Deixo de condenar a embargante, ora apelante, ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69.
Resta, pois, prejudicado o recurso interposto.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.99.037073-6 AC 1227064
ORIG.	:	9700409341 5 VR SAO PAULO/SP
APTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	SAULO LUIZ ZERBINATTI
ADV	:	CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

Trata-se de recurso(s) em execução de título judicial.
A controvérsia recursal está restrita à inclusão, na conta, dos índices previstos no título judicial.
O título judicial não pode ser objeto de inovação, sob pena de violação da coisa julgada.
A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, passível de julgamento nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil. Confira-se:
"(...)Nos termos da remansosa jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, uma vez determinados os índices de correção monetária ou percentuais de juros e seus respectivos momentos de incidência, é inviável sua modificação durante a liqüidação de sentença, sob pena de violação ao princípio da coisa julgada. Recurso especial não conhecido."
(STJ, 2ª Turma, RESP 413755/PR, Rel. Min. Franciulli Neto, j. 15/10/2002, v.u., DJU 12/05/2003)
"PROCESSUAL - EXECUÇÃO - MODIFICAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO DEFINIDO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ.
"Por não se tratar de mero erro de cálculo, mas de critério de cálculo, não se pode, em fase de execução, modificar o índice de correção monetária que já restou definido na decisão exeqüenda, de que não caiba mais recurso, sob pena de ofensa à coisa julgada"
(EREsp 189.602)."
(STJ, 1ª Turma, AGRESP 240314/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 27/08/2002, v.u., DJU 25/11/2002)
Por estes fundamentos, nego provimento à apelação (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Publique-se e intime(m)-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de origem.
São Paulo, 14 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2007.03.99.043266-3 AC 1242807
ORIG.	:	9407024431 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	MARIA CECILIA MARCHIORI
ADV	:	JOAO DANIEL DE CAIRES
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se apelação contra a r. sentença extintiva da execução fiscal.
b.É uma síntese do necessário.
1.Não cabe apelação contra decisão proferida em execução fiscal aparelhada em dívida de pequeno valor, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 6830/80.
2.O citado artigo 34 dispõe: "Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração".
3.No Superior Tribunal de Justiça, a jurisprudência tem vetado não apenas a apelação, como também o reexame necessário:
AGA 500207 / DF - Relator Min. FRANCISCO FALCÃO
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR INFERIOR A 50 ORTN's -APELAÇÃO - DESCABIMENTO.

I - É entendimento assente neste Tribunal Superior que nas causas de valor inferior ao teto de 50 (cinqüenta) ORTN's, os recursos cabíveis contra a sentença de primeiro grau são os embargos infringentes e declaratórios, sendo a apelação cabível apenas para as causas de valor superior ao anteriormente mencionado, não cabendo, também, remessa oficial, pois inaplicável o art. 475, II, do CPC, por ser este incompatível com o regime especial endereçado às causas de alçada.
II - Agravo regimental improvido."
RESP 413677 / RS - Relator Min. JOSÉ DELGADO.
"PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. 50 ORTN'S. ART. 34, DA LEI Nº 6.830/80. INAPLICAÇÃO DO REEXAME NECESSÁRIO. PRECEDENTES.
1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual nas causas fiscais com valor inferior à alçada estipulada no art. 34, da Lei nº 6.830/80, não há espaço para o recurso oficial imposto pelo art. 475, II, do CPC.
2. As jurisprudências desta Corte Superior e do saudoso Tribunal Federal de Recursos são pacíficas no sentido de que só cabe recurso de apelação se o valor da dívida, monetariamente atualizada, for superior ao teto de 50 (cinqüenta) ORTN's, fixado para efeito de alçada recursal. Das sentenças de primeiro grau proferidas em execuções de pequeno valor só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 4º, da Lei 6825/80).
3. É inaplicável o art. 475, II, do CPC, por ser incompatível com o regime especial endereçado às causas de alçada.
4. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior e do egrégio TFR.
5. Recurso não provido."
4.Neste sentido, confira-se a jurisprudência dominante, nesta Corte Regional:
AC 93.03.090741-8 - Relator JUIZ MANOEL ALVARES
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CAUSAS DE ALÇADA. APELAÇÃO E REEXAME OBRIGATÓRIO. NÃO CABIMENTO.
1 - É INDUBITÁVEL A VIGÊNCIA DO ART.34 DA LEI 6830/80, NÃO SE PODENDO ACEITAR O ARGUMENTO DE QUE NÃO TERIA MAIS APLICAÇÃO EM FACE DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. A SIMPLES SUBSTITUIÇÃO OU EXTINÇÃO DE UM INDEXADOR NÃO SIGNIFICA SER IMPOSSÍVEL A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PARA EFEITO DE ALÇADA, ASSIM, AS ORIGINAIS 50 ORTN PASSARAM A EQUIVALER A 308,50 BTN, PORQUE, QUANDO EXTINTA, A ORTN-OTN VALIA NCZ$ 6,17 E O BÔNUS DO TESOURO NACIONAL FOI CRIADO VALENDO NCZ$ 1,00. A PARTIR DE JANEIRO DE 1991, 308,50 BTN PASSARAM A VALER CR$ 39.136,95, COM REAJUSTE PELA TRD, ATÉ MAIO DE 1993, QUANDO FOI EXTINTO ESSE INDEXADOR (LEI 8.660, DE 28.05.1993). EM JUNHO DE 1993 O VALOR DE ALÇADA PERMANECEU FIXO EM CR$ 7.121.483,99 E, A PARTIR DE JULHO DE 1993, PASSOU A SER EQUIVALENTE A 283,43 UFIR.
2 - O ARTIGO 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL ESTABELECEU UMA SISTEMÁTICA RECURSAL DIVERSA DO CPC, NÃO SOMENTE COM A CRIAÇÃO DOS EMBARGOS INFRINGENTES OU DE ALÇADA, ELIMINANDO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, COMO TAMBÉM PELA INSTITUIÇÃO DA IRRECORRIBILIDADE DAS INTERLOCUTÓRIAS. NAS CAUSAS DE ALÇADA TAMBÉM NÃO CABERÁ O REEXAME OBRIGATÓRIO, PENA DE SE FRUSTRAR O OBJETIVO DESSE DISPOSITIVO, ALEM DE SE DAR INJUSTIFICÁVEL TRATAMENTO DESIGUAL ÀS PARTES.
3 - SE O VALOR DA CAUSA NÃO SUPERAR A ALÇADA PREVISTA NO ART.34 DA LEF, A SENTENÇA SÓ PODERÁ SER ATACADA POR MEIO DE EMBARGOS INFRINGENTES, NÃO CABENDO APELAÇÃO VOLUNTÁRIA OU REMESSA OFICIAL
4 - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA."
5.A lógica de todas estas interpretações, há muito e desde sempre, é que o regime particular das chamadas execuções de alçada impede o alargamento das vias impugnativas ou recursais.
6.Por outras palavras: se a execução de alçada tem regime recursal próprio, como é o que admite a interposição de embargos infringentes, não tem cabimento a apresentação de outras medidas, como seria o caso do recurso de apelação.
7.A se admitir o contrário, a causa, que legalmente está submetida a regime recursal especial, passaria a ter este e mais o sistema ordinário de impugnações, a evidenciar o completo desvirtuamento da ordem jurídica.
8.No caso concreto, a execução tem valor inferior a 50 ORTNs corrigidas pelo IPCA-E.
9.Por estas razões, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
10. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
11.Publique-se. Intime(m)-se. Comunique-se.
São Paulo, 23 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.99.044633-9 AC 1245796
ORIG.	:	9706028587 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	COML/ CAMPINAS FERRAGENS E SANITARIA LTDA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de apelação em Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de COML/ CAMPINAS FERRAGENS E SANITARIA LTDA objetivando o recebimento de crédito tributário no valor consolidado de R$ 1.056,39 (Um mil e cinqüenta e seis reais e trinta e nove centavos) constante da Certidão de Dívida Ativa e anexos.
O Estado na persecução de seus objetivos constitucionalmente consagrados, adota medidas políticas e administrativas para atingi-los, observado o princípio da legalidade prestigiado pela Carta Política de 1988.
O Executivo objetivando a regulamentação da cobrança judicial de valores de quantia ínfima mediante a constituição do crédito fiscal e respectiva inscrição em Dívida Ativa, editou a Medida Provisória nº 1.110/95 que, após sucessivas reedições, foi convertida na Lei nº 10.522/02.
Presentemente, o arquivamento de execuções pertinentes a débitos inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional, está regulamentado pela Lei 11.033/04, que assim dispõe:
"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)"
Claro está que não se cogita da extinção da execução fiscal considerando-se a indisponibilidade dos direitos da Administração Pública na persecução dos créditos fiscais. Arquivado o feito, poderá eventualmente, e observado o lapso prescricional, ser reativado pela Fazenda Exeqüente.
Na hipótese sub judice o valor do débito da presente execução, não ultrapassa o limite legal de R$ 10.000,00, fixado pela normação de regência, motivo pelo que, devem os autos ser remetidos ao arquivo, independentemente de baixa na distribuição, ex vi do art. 40 da Lei 6.830/80, c.c o art. 20 de Lei 11.033/04.
À propósito, entendimento de nossas Cortes Regionais:
" EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
1. Quanto à remessa oficial, verifico que o entendimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com a jurisprudência desta Turma no sentido de não submeter a sentença ao
duplo grau de jurisdição obrigatório, se o valor discutido não ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 10.352/2001.
2. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar as ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo.
3. Outrossim, indevida a extinção da execução fiscal, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública na cobrança da dívida ativa, ainda mais diante da inexistência requerimento, sendo também vedada a extinção da execução fiscal em relação a alguns débitos e o arquivamento em relação a outros, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Houve manifestação da executada no sentido de arquivar o feito, sem baixa na distribuição, conforme artigo 20 da lei 10.522.
5. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
6. Precedentes da 3ª Turma.
7. Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007)
"EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.
I - Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir em razão da cobrança de débito de valor irrisório, porque o juízo de conveniência e oportunidade do
ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública. Nos termos da Medida Provisória n. 1973-63 (e reedições), de 29.06.2000, os autos da execução fiscal deverão ser arquivados sem baixa na distribuição.
II - Apelação provida."
(TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002)
Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da União Federal para determinar a baixa dos autos remetendo-se-os ao arquivo, sem baixa na distribuição.
II - Comunique-se.
III - Publique-se e intimem-se.
IV - Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao Juízo de Origem.
São Paulo, 11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.99.046628-4 AC 1253444
ORIG.	:	0500001962 1 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0500062765 1 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
APTE	:	ABC MOTORS LTDA (= ou > de 60 anos)
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Consoante informações contidas nas contra-razões (fls. 138/140), o débito exeqüendo foi objeto de parcelamento, que foi devidamente cumprido, o que importa na extinção da execução, restando prejudicado os presentes embargos à execução.
Pelo exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Deixo de condenar a embargante, ora apelante, ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69.
Resta, pois, prejudicado o recurso interposto.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.99.048388-9 AC 1256933
ORIG.	:	0000001238 1 Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP 0000072780 1 Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP
APTE	:	PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	SANDRA HELENA MOLITERNI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

* * * A JURISPRUDÊNCIA E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO * * *
O Código de Processo Civil (art. 557) prestigia a celeridade do julgamento. Nos tribunais, qualifica o relator, para a função de órgão julgador, se a matéria é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
No caso da jurisprudência emanar do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator tem a prerrogativa de dar ou negar seguimento ao recurso; se oriunda do Tribunal ao qual está vinculado o juiz, o recurso também pode receber a negativa de seguimento.
É o caso concreto: a matéria recursal é objeto de súmula ou jurisprudência dominante.
*** A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91 ***
A matéria não comporta qualquer dúvida. A exação é constitucional. O Supremo Tribunal Federal encerrou a discussão:
"EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1., 2., 9. (EM PARTE), 10 E 13 (EM PARTE) DA LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 30.12.91. COFINS.
-A delimitação do objeto da Ação Declaratória de Constitucionalidade não se adstringe aos limites do objeto fixado pelo autor, mas estes estão sujeitos aos lindes da controvérsia judicial que o autor tem que demonstrar.
-Improcedência das alegações de inconstitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei Complementar n. 70/91 (Cofins). Ação que se conhece em parte, e nela se julga procedente, para declarar-se, com os efeitos previstos no parágrafo 2. do artigo 102 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n. 3,de 1993, a constitucionalidade dos artigos 1., 2. e 10, bem como das expressões "a contribuição social sobre o faturamento de que trata esta Lei não extingue as atuais fontes de custeio da seguridade social "contidas no artigo 9., e das expressões "esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte nos noventa dias posteriores, aquela publicação,..." constantes do artigo 13, todos da Lei Complementar n. 70, de 30 de dezembro de 1991."
(STF, ADC nº 1/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 01/12/1993, DJ 16/06/1995).
* * * A APLICABILIDADE DA SELIC NAS EXECUÇÕES FISCAIS * * *
A incidência da taxa selic, na correção de débitos fiscais, é a expressão do princípio da eqüidade, em matéria tributária. Isto porque a restituição devida, pelo poder público, aos contribuintes, também é submetida ao mesmo índice.
O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, ressaltou: a aplicação da taxa selic propicia "rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o fisco"(ADI nº 2214-MC/MS, rel. o Min. Maurício Correa; ADI-MC nº 1933, rel. o Min. Nelson Jobim).
Confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a aplicação da selic nas execuções fiscais:
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CABIMENTO, TANTO PARA A MORA DO CONTRIBUINTE, COMO PARA A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO PELO FISCO.
1. Segundo o CTN, "o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta (...) (art. 161), que, "se a lei não dispuser de modo diverso, (...) são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês" (art. 161, § 1º).
2. A Lei 8.981, de 20.01.95 (art. 84, I), e a Lei 9.065, de 20.06.95, que a modificou, dispuseram de modo diverso, ficando consagrado, por força dessa última, que "a partir de 1º de abril de 1995", os juros de mora "...serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente" (art. 13).

3. Por outro lado, o legislador estendeu esse mesmo regime para os juros moratórios devidos pelo Fisco, estabelecendo, no § 4º da Lei 9.250, de 26.12.95, que "a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada".
4.O reconhecimento da incidência da Taxa SELIC em favor dos contribuintes veio servir de argumento de reforço à legitimidade de sua cobrança em favor do Fisco, fazendo com que, em alguns precedentes, se indicasse a mesma origem normativa para ambas as situações.
5. Embargos de divergência a que se dá provimento."
(ERESP 398182 / PR, 1ª Seção, Rel. Min.TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 18/10/2004, v.u., DJU 03/11/2004).
Confira-se, ainda, o voto do eminente Ministro Relator do v. acórdão acima transcrito, a respeito da possibilidade de fixação dos juros de mora através de lei ordinária:
"Bem se vê que esse último preceito normativo é perfeitamente compatível, inclusive sob o aspecto formal, com o art. 161, § 1º, do CTN, segundo o qual o legislador ordinário estava autorizado a fixar juros de mora, como fez o artigo 13 acima transcrito. Disso decorre, portanto, que, a partir de 1º de abril de 1995, os juros de mora incidentes sobre tributos e contribuições arrecadados pelo Fisco Federal são equivalentes à taxa SELIC".
* * * DISPOSITIVO * * *
Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
Comunique-se.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.61.26.000045-7 REOMS 296544
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP
PARTE A	:	NILSON MARQUES DA SILVA
ADV	:	ROSI APARECIDA MIGLIORINI
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Trata-se de Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança, que versa a respeito da não-incidência de Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias.
2.O Procurador da Fazenda Nacional desistiu expressamente da apelação (fls. 87), com fundamento no artigo 19, inciso II, da Medida Provisória nº 1.699-38, convertida na Lei Federal nº 10.522/02.
3.Dispõe o § 2º, do artigo 19, da Lei Federal nº 10.522/02:
Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexista outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:
I - matérias de que trata o art. 18;
II - matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.
§ 1o Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá manifestar expressamente o seu desinteresse em recorrer.
§ 2o A sentença, ocorrendo a hipótese do § 1o, não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
(o destaque não é original).
4.Por isto, nego seguimento à remessa oficial (Súmula nº 253, do Superior Tribunal de Justiça).
5.Publique-se e intimem-se.
6.Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

PROC.	:	98.03.083292-1 AG 71997
ORIG.	:	9800232699 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ACOS VILLARES S/A
ADV	:	MAISA CARDENUTO
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV	:	VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de embargos de declaração opostos pela agravante em face da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a prolação de sentença no feito principal.
Alega a embargante conter omissão na r. decisão, pois não poderia ser reconhecida a prejudicialidade do agravo de instrumento.
Decido.
Observo, inicialmente, que, embora o Código de Processo Civil, em seu art. 535, disponha expressamente o cabimento de embargos declaratórios contra sentença ou acórdão em que haja contrariedade, omissão ou contradição, a jurisprudência tem entendido serem também cabíveis em face de decisões interlocutórias, nos termos do julgado abaixo colacionado, de lavra do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES.
1.Recurso especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual não cabem embargos declaratórios de decisão interlocutória e que não há interrupção do prazo recursal em face da sua interposição contra decisão interlocutória.
2.Até pouco tempo atrás, era discordante a jurisprudência no sentido do cabimento dos embargos declaração, com predominância de que os declaratórios só eram cabíveis contra decisões terminativas e proferidas (sentença ou acórdãos), não sendo possível a sua interposição contra decisões interlocutórias e, no âmbito dos Tribunais, em face de decisórios monocráticos.
3.No entanto, após a reforma do CPC, por meio da Lei 9.756, de 17/12/1998, D.O.U de 18/12/1998, esta Casa Julgadora tem admitido o oferecimento de embargos de declaração contra quaisquer decisões, ponham elas fim ou não ao processo.
4.Nesta esteira, a egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser cabível a oposição de embargos declaratórios contra quaisquer decisões judiciais, inclusive monocráticas e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal, não se devendo interpretar de modo literal o art. 535, do CPC, vez que atritaria com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual (EREesp nº 159317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueirado Teixeira, DJ de 26/04/1999).
5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.
6.Recurso provido."
(STJ. Resp nº 478459. 1ª Turma. Rel. Min. José Delgado. DJ 31.03.2003, p. 175).
Ainda que cabíveis os presentes embargos, na espécie sob análise verifica-se que a parte embargante pretende rediscutir a matéria decidida, elegendo recurso impróprio, sob o fundamento de que houve omissão na r. decisão.
Denota-se, assim, o objetivo infringente que se pretende dar ao presente recurso, uma vez que desconstituir os fundamentos da r. decisão embargada implicaria, no caso, inevitável reexame da matéria, incompatível com a natureza dos embargos de declaração.
Efetivamente, no presente caso, verifica-se que o feito principal encontra-se nesta E. Corte, com julgamento do recurso, aguardando a juntada de declaração de voto. Dessa forma, não poderá mais prevalecer a decisão agravada, ensejando a perda de objeto do presente agravo de instrumento, dada sua inadequação para modificação dos efeitos da sentença.
Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.
-Rejeição de embargos de declaração em face de ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.
-Impossível o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente, sem que o motivo relevante apresente-se com força para assim se proceder.
-A função específica dos embargos de declaração é de, apenas, clarear o acórdão, tornando-o compreensível aos jurisdicionados por ter cuidado, integralmente das questões jurídicas debatidas pelas partes.
-Embargos de declaração rejeitados."
(EDAGA nº 159540/SP, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. em 26/05/98, v.u., DJ de 03/08/98, pag. 109);
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO INDICAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO ANTERIOR. PROPÓSITO DE REEXAME DA MATÉRIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reiteração de argumentos de caráter infringente já afastados.
-A apresentação de segundos embargos declaratórios sem indicar qualquer vício do acórdão anterior, mas com pretensão de reexame da matéria já decidida, justifica a imposição da multa prevista em lei.
(EERESP nº 140717/SP, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 30/04/98, v.u., DJ de 22/06/98, pag. 89);
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, AUSÊNCIA. EMBARGOS RJEITADOS. CARÁTER INFRINGENTE.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição.
-Embargos rejeitados."
(EDRESP nº 146.388/PE, STJ, 6ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. em 24/03/98, v.u., DJ de 20/04/98, pág. 117);
Inexistente, portanto, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão monocrática.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão embargada por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	1999.03.00.056903-8 AG 97335
ORIG.	:	199961000473063 18 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	AMADEU RANIERI BELLOMUSTO
ADV	:	VICENTE MARTINELLI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão em medida cautelar.
b.A r. decisão - cuja prolação está documentada (fls. 150/154) - noticia a prolação de sentença no feito originário.
c.O presente recurso perdeu, em conseqüência, o seu objeto.
d.Por estes fundamentos, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.
e.Publique-se e intime(m)-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2000.03.00.006940-0 AG 102160
ORIG.	:	200061000016987 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e outros
ADV	:	SELMA NEGRO CAPETO
ADV	:	FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
AGRTE	:	ITAUSA EXPORT S/A GRUPO ITAUSA
ADV	:	SELMA NEGRO CAPETO
ADV	:	FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
AGRTE	:	ITAU GRAFICA LTDA GRUPO ITAU
ADV	:	SELMA NEGRO CAPETO
ADV	:	FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 214/219) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicados o agravo de instrumento e os agravos regimentais.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2000.03.00.040130-2 AG 113774
ORIG.	:	200061000224730 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CARLOS ALBERTO COLESANTI
ADV	:	AGOSTINHO SARTIN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava CARLOS ALBERTO COLESANTI do r. despacho monocrático que, em sede de "writ" objetivando afastar a exigibilidade de depósito prévio como condição para interposição de recurso administrativo, nos termo do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, indeferiu a medida "initio litis".
Sustentando, em síntese, a inconstitucionalidade da exigência do depósito recursal, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
À fl. 109, negado seguimento ao agravo, e, às fls. 115/118, interposto agravo regimental contra referida decisão.
Decido
O art. 557, § 1º-A do CPC, autoriza o relator a dar provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Assentou o Excelso Pretório a inadmissibilidade do prévio depósito como condição de admissibilidade recursal na via administrativa.
Transcrevo, por oportuno, trecho do voto proferido pelo E. Min. Marco Aurélio quando do julgamento do RE 388359/PE:
"Os pressupostos de recorribilidade estão atendidos. No julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 210.246-6/GO, 210.234-2/GO, 210-369-1/MG, 210.380-2/MG, 218.752-8/GO, no segundo semestre de 1997, tive a oportunidade de sustentar a insubsistência do preceito do

§ 1º do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, semelhante ao questionado nestes autos. Parti da premissa de que a exigibilidade do depósito da multa, em certos casos, em face do montante e da situação econômico-financeira do infrator, acaba por impedir o direito de defesa. Fiz ver a impossibilidade de o Estado dar com uma das mãos e retirar com a outra, pronunciando-me nos seguintes termos:
Senhor Presidente, entendo que o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal viabiliza a ampla defesa à exaustão, ao preceituar:
"Art. 5º (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"
E o que se tem na espécie dos autos? Tem-se a previsão, na Consolidação das Leis do Trabalho, do recurso contra multas aplicadas pelos inspetores do trabalho. Todavia, essa previsão do recurso, que é algo da nossa tradição administrativa, no campo da fiscalização, está jungida ao depósito da totalidade da multa por aquele que foi tido como infrator.
O que isso representa, pelo menos sob a minha óptica? Representa um óbice, em alguns casos, até mesmo ao exercício do direito de defesa, inviabilizando-se, portanto, desde que aquele apontado como infrator não tenha meios suficientes para a feitura do depósito, a interposição do próprio recurso.
Não vejo como ter a previsão do § 1º do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho como harmônica com o princípio constitucional, com a garantia constitucional que assegura a ampla defesa, inclusive no processo administrativo.
O § 6º do artigo 636, revelando até mesmo a razão de ser do § 1º, contém uma outra regra que não está em jogo, mas que precisa também ser objeto de reflexão, segundo a qual diz:
"Art. 636 (...) § 6º A multa será reduzida de 50% (cinqüenta por cento) se o infrator, renunciando ao recurso," - o que demonstra, a mais não poder, que se trata de um direito do infrator, assegurado legalmente - "a recolher ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital."
Senhor Presidente, não conheço do recurso. (Recurso Extraordinário nº 210.246-6/GO, relatado pelo ministro Ilmar Galvão, perante o Pleno, em 12 de novembro de 1997, tendo sido conhecido e provido, por maioria, e designado redator para o acórdão o ministro Nelson Jobim)
Argúi-se a necessidade de preservação do direito de defesa e, conseqüentemente, do devido processo legal.
Acrescento que o pleito administrativo está inserido no gênero "direito de petição" e este, consoante dispõe o inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, é assegurado independentemente do pagamento de taxas. Trata-se aqui de algo que pode inviabilizar até mesmo o direito de defesa, compelindo o interessado a prática incongruente, ou seja, a de depositar, ainda que parcialmente, o que entende como indevido. Cumpre ter presente, também, o efeito suspensivo do recurso a alcançar o todo cobrado, não cabendo, ante o fenômeno da suspensão, exigir, embora sob a nomenclatura de depósito, o recolhimento de percentagem do tributo ou da multa.
Ora, assim como na hipótese na qual em jogo se faz a liberdade do cidadão, não consigo curvar-me, em face da força dos ditames de minha consciência, ao precedente do Plenário, razão pela qual conheço deste recurso extraordinário e lhe dou provimento para conceder a ordem e assegurar à recorrente o direito de não recolher o depósito prévio, declarada a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições.
É como voto."
"EMENTA. RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."
(STF - RE 388359 / PE, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento 28/03/2007, DJ de 22/06/2007, p. 17, EMENT VOL. 2281-05, p. 814)
Ante o exposto, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 557, § 1º - A, do CPC, prejudicado o regimental interposto.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC.	:	2000.03.00.051433-9 AG 116734
ORIG.	:	200061000204457 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	SAO PAULO EXPRESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV	:	AFFONSO PASSARELLI FILHO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que apreciou o pedido de tutela antecipada.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 70/79) - faz cessar a eficácia do provimento antecipatório.
c.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO A CAUSA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA.
1. As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo.
2. O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § único) e em recursos especiais e extraordinários (RI/STF, art. 21, IV; RI/STJ, art. 34, V).
3. Conseqüentemente, a superveniência de sentença acarreta a inutilidade da discussão a respeito do cabimento ou não da medida liminar, ficando prejudicado eventual recurso, inclusive o especial, relativo à matéria.
4. A execução provisória da sentença não constitui quebra de hierarquia ou ato de desobediência a anterior decisão do Tribunal que indeferira a liminar. Liminar e sentença são provimentos com natureza, pressupostos e finalidades distintas e com eficácia temporal em momentos diferentes. Por isso mesmo, a decisão que defere ou indefere liminar, mesmo quando proferida por tribunal, não inibe a prolação e nem condiciona o resultado da sentença definitiva, como também não retira dela a eficácia executiva conferida em lei.
5. No caso específico, a liminar foi indeferida em primeiro grau, mas parcialmente deferida pelo Tribunal local, ao julgar agravo de instrumento. Pendente recurso especial dessa decisão, sobreveio sentença definitiva julgando parcialmente procedente o pedido, nos termos do acórdão. Tal sentença, tomada à base de cognição exauriente, dá tratamento definitivo à controvérsia, ficando superada a discussão objeto do recurso especial.
6. Recurso especial não conhecido, por prejudicado."
(REsp 810052/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.04.2006, DJ 08.06.2006 p. 145).
"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA DE OBJETO.
1. Sentenciado o feito, perde o objeto, (restando) porque prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela.
2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar.
3. Precedentes do STJ.
4. Agravo regimental improvido."
(AgRg no REsp 655475/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.11.2004, DJ 21.02.2005 p. 160)
d.Julgo prejudicados o agravo de instrumento e o agravo regimental.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, em 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2000.03.00.055921-9 AG 118914
ORIG.	:	9514036107 2 Vr FRANCA/SP
AGRTE	:	VULCABRAS S/A
ADV	:	ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão em Execução Fiscal.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 75/77) - extinguiu o feito originário em razão do pagamento do débito.
c.O presente recurso perdeu, em conseqüência, o seu objeto.
d.Por estes fundamentos, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.
e.Publique-se e intime(m)-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2000.03.00.067940-7 MC 2249
ORIG.	:	199961000167122 15 Vr SAO PAULO/SP
REQTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REQDO	:	ADELIA GOMES NOGUEIRA
ADV	:	FLAVIO SCAFURO
REQDO	:	A EURO VEICULOS LTDA e outros
ADV	:	GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
REQDO	:	ALPHAGRAPHICS DO BRASIL GRAFICAS LTDA e outros
ADV	:	MARCELO MONZANI
REQDO	:	PADO S/A INDL/ COML/ E IMPORTADORA e outros
ADV	:	GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Ante o decurso de prazo certificado à fl. 1158, manifestem-se os requeridos.
Int.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2001.03.00.009680-7 MC 2370
ORIG.	:	200061020102228 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
REQTE	:	CIPA INDL/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA e outros
ADV	:	JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Restando satisfeita a obrigação, a teor da manifestação de fl. 243, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Int,
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2001.03.00.015258-6 AG 131279
ORIG.	:	200160000013587 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
ADV	:	MARIO GERALDO DE A MARTINS COSTA
ADV	:	NÉCIA LOPES DA SILVA
AGRDO	:	Uniao Federal e outro
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em sede de ação ordinária, não atendeu pedido de tutela antecipada, que objetivava a não apreensão de veículos da empresa pelo só fato de estarem prestando serviço na referida linha.
Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta E. Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2001.03.00.022955-8 AG 134797
ORIG.	:	200161000114679 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	VITORIA REGO BALDEZ e outros
ADV	:	RAFAEL JONATAN MARCATTO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, deferiu em parte, a tutela antecipada, determinando a correção monetária dos valores constante da legislação do imposto de renda desde fevereiro de 1996, segundo a variação da UFIR, e após a sua extinção pela variação do INPC, tanto para efeito de cálculo do imposto de renda retido na fonte, quanto para a declaração de ajuste anual, prescrevendo que os empregadores dos autores, ora agravados, e a União Federal procedam aos ajustes necessários.
Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta E. Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2001.03.00.024520-5 AG 135837
ORIG.	:	200061820462938 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo com base no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, interposto em face de acórdão proferido por esta E. Turma, o qual por unanimidade negou provimento a agravo anteriormente interposto com a mesma base legal contra decisão que negara seguimento ao agravo de instrumento.
Inconformada, requer a agravante a reforma da decisão colegiada.
Decido.
O agravo previsto no art. 557, paragráfo 1º do CPC é o recurso cabível em face de decisão monocrática proferida pelo Relator.
No caso em questão, verifica-se que a agravante pretende modificar decisão proferida por órgão colegiado, consubstanciada pelo acórdão às fls. 85, com recurso impróprio para sua modificação.
Ante o exposto, manifestamente inadmissível o recurso, nego-lhe seguimento, o que faço com base no que dispõe o artigo 557, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
São Paulo, 31 de outubro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2001.03.00.028485-5 AG 138630
ORIG.	:	200161000130582 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOAO CARLOS VALALA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	MARIA DOLORES ARANDA DE MATOS
ADV	:	RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO	:	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e outro
ADV	:	CORIOLANDO BACHEGA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES. FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão em agravo de instrumento.
O email de fls. 153/160, dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado os embargos de declaração.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2001.03.00.034732-4 MC 2778
ORIG.	:	200161000039773 16 Vr SAO PAULO/SP
REQTE	:	CASA DAS ALIANCAS COM/ DE RELOGIOS LTDA e outro
ADV	:	RODRIGO CANEZIN BARBOSA
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 234/237: Indefiro, por ora, o pedido de penhora on-line, eis que não foram esgotadas todas as diligências possíveis, devendo ser ressaltado que a exeqüente deixou de informar o endereço residencial da representante legal da executada, Sra. Célia Regina Godinho Zayede.
Observo, ainda, que as alegações contidas na manifestação de fls. 225/226, bem como a documentação colacionada às fls. 228/230, não se afiguram suficientes à exclusão da responsabilidade da empresa executada, eis que a presente medida cautelar foi ajuizada em 20.11.2001, possuindo natureza incidental em relação ao mandado de segurança nº 2001.61.00.003977-3, que foi impetrado em 12.02.2001, sendo incerta a data do ajuizamento da referida Ação de Dissolução de Sociedade, bem como a situação atual do processo.
Assim, intime-se a União para que forneça o endereço da mencionada representante legal, para expedição do competente mandado de intimação e penhora.
Expeça-se novo mandado de penhora em nome do representante legal Israel Aparecido da Silva.
Int.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2001.03.00.035657-0 AG 143562
ORIG.	:	200161100087649 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	JULIO JULIO E CIA LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES. FED. ALDA BASTO/ QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão em agravo de instrumento.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado os embargos de declaração.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2001.03.00.038083-2 MC 2842
ORIG.	:	200161150000652-9 1 Vr SÃO CARLOS/SP
REQTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
REQDO	:	A W FABER CASTELL S/A
ADV	:	ANTONIO FERNANDO SEABRA
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Cuida-se de Medida Cautelar Inominada, originária, objetivando efeito suspensivo ao recurso de Apelação em sede de Mandado de Segurança.
Tendo em vista que à unanimidade a Quarta Turma deu provimento à Apelação e à Remessa Oficial no Mandado de Segurança do qual se originou a presente Medida Cautelar, conforme informação anexa, ocorreu a perda de objeto da presente medida.
Pelo exposto julgo-a prejudicada nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, c.c. o art. 267, VI do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, arquivem-se os autos.
P. I.
São Paulo,05 de dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC.	:	2002.03.00.003673-6 AG 147171
ORIG.	:	200161000321879 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	INCI IND/ NACIONAL DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV	:	ANA PAULA VIOL FOLGOSI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
O email de fls. 59/69 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2002.03.00.007660-6 AG 149650
ORIG.	:	9107204825 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	A S COM/ DE MAQUINAS PECAS ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
ADV	:	RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES. FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de embargos de declaração opostos pela agravada em face da decisão que concedeu o efeito suspensivo relativo à expedição de alvará de levantamento.
Alega a embargante conter omissão na r. decisão, pois não poderia ser obstado o levantamento de valores em que não há divergência quanto a seus cálculos.
Decido.
Observo, inicialmente, que, embora o Código de Processo Civil, em seu art. 535, disponha expressamente o cabimento de embargos declaratórios contra sentença ou acórdão em que haja contrariedade, omissão ou contradição, a jurisprudência tem entendido serem também cabíveis em face de decisões interlocutórias, nos termos do julgado abaixo colacionado, de lavra do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES.
1.Recurso especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual não cabem embargos declaratórios de decisão interlocutória e que não há interrupção do prazo recursal em face da sua interposição contra decisão interlocutória.
2.Até pouco tempo atrás, era discordante a jurisprudência no sentido do cabimento dos embargos declaração, com predominância de que os declaratórios só eram cabíveis contra decisões terminativas e proferidas (sentença ou acórdãos), não sendo possível a sua interposição contra decisões interlocutórias e, no âmbito dos Tribunais, em face de decisórios monocráticos.
3.No entanto, após a reforma do CPC, por meio da Lei 9.756, de 17/12/1998, D.O.U de 18/12/1998, esta Casa Julgadora tem admitido o oferecimento de embargos de declaração contra quaisquer decisões, ponham elas fim ou não ao processo.
4.Nesta esteira, a egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser cabível a oposição de embargos declaratórios contra quaisquer decisões judiciais, inclusive monocráticas e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal, não se devendo interpretar de modo literal o art. 535, do CPC, vez que atritaria com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual (EREesp nº 159317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueirado Teixeira, DJ de 26/04/1999).
5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.
6.Recurso provido."
(STJ. Resp nº 478459. 1ª Turma. Rel. Min. José Delgado. DJ 31.03.2003, p. 175).
Ainda que cabíveis os presentes embargos, na espécie sob análise verifica-se que a parte embargante pretende rediscutir a matéria decidida, elegendo recurso impróprio, sob o fundamento de que houve omissão na r. decisão.
No presente caso, pretende a agravada modificar a decisão agravada. Todavia, deverão as partes aguardarem o julgamento definitivo do presente agravo de instrumento.
Denota-se, assim, o objetivo infringente que se pretende dar ao presente recurso, uma vez que desconstituir os fundamentos da r. decisão embargada implicaria, no caso, inevitável reexame da matéria, incompatível com a natureza dos embargos de declaração.

Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.
-Rejeição de embargos de declaração em face de ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.
-Impossível o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente, sem que o motivo relevante apresente-se com força para assim se proceder.
-A função específica dos embargos de declaração é de, apenas, clarear o acórdão, tornando-o compreensível aos jurisdicionados por ter cuidado, integralmente das questões jurídicas debatidas pelas partes.
-Embargos de declaração rejeitados."
(EDAGA nº 159540/SP, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. em 26/05/98, v.u., DJ de 03/08/98, pag. 109);
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO INDICAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO ANTERIOR. PROPÓSITO DE REEXAME DA MATÉRIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reiteração de argumentos de caráter infringente já afastados.
-A apresentação de segundos embargos declaratórios sem indicar qualquer vício do acórdão anterior, mas com pretensão de reexame da matéria já decidida, justifica a imposição da multa prevista em lei.
(EERESP nº 140717/SP, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 30/04/98, v.u., DJ de 22/06/98, pag. 89);
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, AUSÊNCIA. EMBARGOS RJEITADOS. CARÁTER INFRINGENTE.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição.
-Embargos rejeitados."
(EDRESP nº 146.388/PE, STJ, 6ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. em 24/03/98, v.u., DJ de 20/04/98, pág. 117);
Inexistente, portanto, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão monocrática.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão embargada por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2002.03.00.017757-5 AG 154465
ORIG.	:	200261000075113 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	HEWLETT PACKARD ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV	:	MAUCIR FREGONESI JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 112/122) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2002.03.00.033660-4 AG 160870
ORIG.	:	200261190037037 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA
ADV	:	WALDIR LUIZ BRAGA
ADV	:	PLINIO JOSE MARAFON
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de embargos de declaração e agravo regimentaL opostos contra decisão em agravo de instrumento.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicados os embargos de declaração e o agravo regimentaL.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2002.03.00.033954-0 AG 161100
ORIG.	:	9106891608 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	LUIZ CARLOS ALVES PAIXAO e outros
ADV	:	ADRIANO SEABRA MAYER FILHO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Fls. 222 e 227/228: aguarde-se o julgamento da apelação.

2.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2002.03.00.035652-4 AG 161641
ORIG.	:	200261000190613 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SIF BRASIL LTDA
ADV	:	ATTILA DE SOUZA LEAO ANDRADE JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 115/125) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicados o agravo de instrumento e o agravo regimental.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2002.03.00.045359-1 AG 166151
ORIG.	:	200261000221040 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	DRY PORT SAO PAULO S/A
ADV	:	MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 156/175) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicados o agravo de instrumento e o agravo regimental.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2002.03.00.051694-1 AG 169447
ORIG.	:	9107381590 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TERRA NOVA COM/ E PARTICIPACOES LTDA e outro
ADV	:	LUIZ OCTAVIO AUGUSTO REZENDE
ADV	:	FABIO EDUARDO BERTI
AGRTE	:	TAU COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV	:	LUIZ OCTAVIO AUGUSTO REZENDE
ADV	:	ANA PAULA ZATZ CORREIA
ADV	:	FABIO EDUARDO BERTI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outros
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	GRAL COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV	:	ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO
AGRDO	:	ALMEIDA CARNEIRO COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV	:	ESTELA MARIA LEMOS M S CAMARGO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Considerando a prolação de sentença de mérito, em razão do pagamento do débito nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, ocorreu a perda de objeto do presente agravo, conforme informação de fls. 270 e anexa.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, c.c. o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC.	:	2003.03.00.000982-8 AG 171290
ORIG.	:	200261820047282 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SALOMON WAHBA
ADV	:	SAUL ANUSIEWICZ
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de embargos de declaração opostos pela União em face da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento.
Alega a embargante conter omissão na r. decisão, pois não se pronunciou acerca da necessidade de perícia contábil em embargos à execução fiscal.
Decido.
Observo, inicialmente, que, embora o Código de Processo Civil, em seu art. 535, disponha expressamente o cabimento de embargos declaratórios contra sentença ou acórdão em que haja contrariedade, omissão ou contradição, a jurisprudência tem entendido serem também cabíveis em face de decisões interlocutórias, nos termos do julgado abaixo colacionado, de lavra do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES.
1.Recurso especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual não cabem embargos declaratórios de decisão interlocutória e que não há interrupção do prazo recursal em face da sua interposição contra decisão interlocutória.
2.Até pouco tempo atrás, era discordante a jurisprudência no sentido do cabimento dos embargos declaração, com predominância de que os declaratórios só eram cabíveis contra decisões terminativas e proferidas (sentença ou acórdãos), não sendo possível a sua interposição contra decisões interlocutórias e, no âmbito dos Tribunais, em face de decisórios monocráticos.
3.No entanto, após a reforma do CPC, por meio da Lei 9.756, de 17/12/1998, D.O.U de 18/12/1998, esta Casa Julgadora tem admitido o oferecimento de embargos de declaração contra quaisquer decisões, ponham elas fim ou não ao processo.
4.Nesta esteira, a egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser cabível a oposição de embargos declaratórios contra quaisquer decisões judiciais, inclusive monocráticas e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal, não se devendo interpretar de modo literal o art. 535, do CPC, vez que atritaria com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual (EREesp nº 159317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueirado Teixeira, DJ de 26/04/1999).
5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.
6.Recurso provido."
(STJ. Resp nº 478459. 1ª Turma. Rel. Min. José Delgado. DJ 31.03.2003, p. 175).
Ainda que cabíveis os presentes embargos, na espécie sob análise verifica-se que a parte embargante pretende rediscutir a matéria decidida, elegendo recurso impróprio, sob o fundamento de que houve omissão na r. decisão.
Conforme salientado pela decisão embargada, não houve a necessária apresentação dos fatos e fundamentos na petição inicial, o que enseja o seu não conhecimento.
Ademais, pretende a agravante inversão do ônus que lhe compete relativamente à prova de suas alegações, eis que a CDA goza da presunção de certeza e liquidez, a qual deve ser ilidida pela embargante nos autos de embargos à execução.
Denota-se, assim, o objetivo infringente que se pretende dar ao presente recurso, uma vez que desconstituir os fundamentos da r. decisão embargada implicaria, no caso, inevitável reexame da matéria, incompatível com a natureza dos embargos de declaração.

Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.
-Rejeição de embargos de declaração em face de ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.
-Impossível o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente, sem que o motivo relevante apresente-se com força para assim se proceder.
-A função específica dos embargos de declaração é de, apenas, clarear o acórdão, tornando-o compreensível aos jurisdicionados por ter cuidado, integralmente das questões jurídicas debatidas pelas partes.
-Embargos de declaração rejeitados."
(EDAGA nº 159540/SP, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. em 26/05/98, v.u., DJ de 03/08/98, pag. 109);
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO INDICAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO ANTERIOR. PROPÓSITO DE REEXAME DA MATÉRIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reiteração de argumentos de caráter infringente já afastados.
-A apresentação de segundos embargos declaratórios sem indicar qualquer vício do acórdão anterior, mas com pretensão de reexame da matéria já decidida, justifica a imposição da multa prevista em lei.
(EERESP nº 140717/SP, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 30/04/98, v.u., DJ de 22/06/98, pag. 89);
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, AUSÊNCIA. EMBARGOS RJEITADOS. CARÁTER INFRINGENTE.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição.
-Embargos rejeitados."
(EDRESP nº 146.388/PE, STJ, 6ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. em 24/03/98, v.u., DJ de 20/04/98, pág. 117);
Inexistente, portanto, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão monocrática.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão embargada por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2003.03.00.005931-5 AG 173181
ORIG.	:	200261000132406 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	DIXIE TOGA S/A
ADV	:	MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 252/263) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2003.03.00.011137-4 AG 174566
ORIG.	:	200161080061089 2 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	JOSE AUGUSTO FOGGETTI e outro
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que apreciou o pedido de tutela antecipada.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 63/80) - faz cessar a eficácia do provimento antecipatório.
c.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO A CAUSA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA.
1. As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo.
2. O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § único) e em recursos especiais e extraordinários (RI/STF, art. 21, IV; RI/STJ, art. 34, V).
3. Conseqüentemente, a superveniência de sentença acarreta a inutilidade da discussão a respeito do cabimento ou não da medida liminar, ficando prejudicado eventual recurso, inclusive o especial, relativo à matéria.
4. A execução provisória da sentença não constitui quebra de hierarquia ou ato de desobediência a anterior decisão do Tribunal que indeferira a liminar. Liminar e sentença são provimentos com natureza, pressupostos e finalidades distintas e com eficácia temporal em momentos diferentes. Por isso mesmo, a decisão que defere ou indefere liminar, mesmo quando proferida por tribunal, não inibe a prolação e nem condiciona o resultado da sentença definitiva, como também não retira dela a eficácia executiva conferida em lei.
5. No caso específico, a liminar foi indeferida em primeiro grau, mas parcialmente deferida pelo Tribunal local, ao julgar agravo de instrumento. Pendente recurso especial dessa decisão, sobreveio sentença definitiva julgando parcialmente procedente o pedido, nos termos do acórdão. Tal sentença, tomada à base de cognição exauriente, dá tratamento definitivo à controvérsia, ficando superada a discussão objeto do recurso especial.
6. Recurso especial não conhecido, por prejudicado."
(REsp 810052/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.04.2006, DJ 08.06.2006 p. 145).
"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA DE OBJETO.
1. Sentenciado o feito, perde o objeto, (restando) porque prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela.
2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar.
3. Precedentes do STJ.
4. Agravo regimental improvido."
(AgRg no REsp 655475/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.11.2004, DJ 21.02.2005 p. 160)
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2003.03.00.031789-4 AG 180791
ORIG.	:	200361000108044 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	CIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADV	:	GUILHERME CEZAROTI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. CESAR SABBAG / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em sede mandamental, que deferiu a liminar, autorizando a agravada a compensar seus prejuízos fiscais e bases negativas, sem a limitação percentual imposta nos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, para efeito de cálculo do IRPJ e da contribuição Social sobre o Lucro.
Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta E. Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2003.03.00.037297-2 AG 182094
ORIG.	:	0000992585 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GIMBA S/A IND/ E COM/ EXP/ E IMP/
ADV	:	JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO
Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão, proferida em autos de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, sob o fundamento de não vislumbrar a ocorrência da alegada prescrição.
Irresignada, a agravante sustenta a prescrição dos débitos insertos no título executivo, pugnando pela reforma da sentença.
Decido.
À vista da regularização do recolhimento do porte de remessa e retorno (fl.65), passo à análise do presente recurso.
O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.
O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.
Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.
Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, não o instituto da objeção capaz de extinguir o feito.
Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.
Havendo litígio sobre o montante do crédito, por exemplo, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória, com juntada de documentos e manifestações das partes.
Assim, tendo sido a questão da prescrição já analisada pelo MM. Juiz "a quo", bem como não tendo a agravante provado cabalmente sua ocorrência, não há como se extinguir a execução na estreita via da liminar em agravo de instrumento, ficando apenas ressalvado o direito do contribuinte de rediscutir a matéria nos embargos à execução, afastando-se a preclusão que sobre ela incidiria.
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedente.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.
Comunique-se ao juízo a quo.
Int.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2003.03.00.050332-0 AG 186484
ORIG.	:	200361000163250 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	HUGO BOSS DO BRASIL LTDA
ADV	:	VIVIANE ALVES BERTOGNA
ADV	:	MARCIO CARNEIRO SPERLING
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
O email de fls. 123/132 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2003.03.00.071355-6 AG 193246
ORIG.	:	200361000281003 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MEDTRONIC COML/ LTDA
ADV	:	PEDRO ANAN JUNIOR
ADV	:	THOMAS BENES FELSBERG
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de embargos de declaração opostos pela União em face da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a prolação de sentença no feito principal.
Alega a embargante conter omissão na r. decisão, pois não poderia ser reconhecida a prejudicialidade do feito.
Decido.
Observo, inicialmente, que, embora o Código de Processo Civil, em seu art. 535, disponha expressamente o cabimento de embargos declaratórios contra sentença ou acórdão em que haja contrariedade, omissão ou contradição, a jurisprudência tem entendido serem também cabíveis em face de decisões interlocutórias, nos termos do julgado abaixo colacionado, de lavra do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES.
1.Recurso especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual não cabem embargos declaratórios de decisão interlocutória e que não há interrupção do prazo recursal em face da sua interposição contra decisão interlocutória.
2.Até pouco tempo atrás, era discordante a jurisprudência no sentido do cabimento dos embargos declaração, com predominância de que os declaratórios só eram cabíveis contra decisões terminativas e proferidas (sentença ou acórdãos), não sendo possível a sua interposição contra decisões interlocutórias e, no âmbito dos Tribunais, em face de decisórios monocráticos.
3.No entanto, após a reforma do CPC, por meio da Lei 9.756, de 17/12/1998, D.O.U de 18/12/1998, esta Casa Julgadora tem admitido o oferecimento de embargos de declaração contra quaisquer decisões, ponham elas fim ou não ao processo.
4.Nesta esteira, a egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser cabível a oposição de embargos declaratórios contra quaisquer decisões judiciais, inclusive monocráticas e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal, não se devendo interpretar de modo literal o art. 535, do CPC, vez que atritaria com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual (EREesp nº 159317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueirado Teixeira, DJ de 26/04/1999).
5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.
6.Recurso provido."
(STJ. Resp nº 478459. 1ª Turma. Rel. Min. José Delgado. DJ 31.03.2003, p. 175).
Ainda que cabíveis os presentes embargos, na espécie sob análise verifica-se que a parte embargante pretende rediscutir a matéria decidida, elegendo recurso impróprio, sob o fundamento de que houve omissão na r. decisão.
Denota-se, assim, o objetivo infringente que se pretende dar ao presente recurso, uma vez que desconstituir os fundamentos da r. decisão embargada implicaria, no caso, inevitável reexame da matéria, incompatível com a natureza dos embargos de declaração.
Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.
-Rejeição de embargos de declaração em face de ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.
-Impossível o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente, sem que o motivo relevante apresente-se com força para assim se proceder.
-A função específica dos embargos de declaração é de, apenas, clarear o acórdão, tornando-o compreensível aos jurisdicionados por ter cuidado, integralmente das questões jurídicas debatidas pelas partes.
-Embargos de declaração rejeitados."
(EDAGA nº 159540/SP, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. em 26/05/98, v.u., DJ de 03/08/98, pag. 109);
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO INDICAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO ANTERIOR. PROPÓSITO DE REEXAME DA MATÉRIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reiteração de argumentos de caráter infringente já afastados.
-A apresentação de segundos embargos declaratórios sem indicar qualquer vício do acórdão anterior, mas com pretensão de reexame da matéria já decidida, justifica a imposição da multa prevista em lei.
(EERESP nº 140717/SP, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 30/04/98, v.u., DJ de 22/06/98, pag. 89);
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, AUSÊNCIA. EMBARGOS RJEITADOS. CARÁTER INFRINGENTE.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição.
-Embargos rejeitados."
(EDRESP nº 146.388/PE, STJ, 6ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. em 24/03/98, v.u., DJ de 20/04/98, pág. 117);
Inexistente, portanto, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão monocrática.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão embargada por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2004.03.00.000962-6 AG 196760
ORIG.	:	200361000365922 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	TENGE INDL/ S/A
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu parcialmente medida liminar, para reconhecer o direito da agravada em efetuar o lançamento a crédito no livro próprio de registro de IPI, dos valores relativos às aquisições de matérias-primas sobre as quais não incide o mesmo tributo, pela a mesma alíquota de saída, nos últimos dez anos anteriores a propositura da presente ação, bem como às entradas futuras.
Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta E. Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2004.03.00.003991-6 AG 197611
ORIG.	:	200361000243300 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	LUIZ ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
ADV	:	LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que deferiu pedido de antecipação da tutela, autorizando o autor, ora agravado, a depositar em juízo os valores relativos ao ITR, exercício de 1995, bem como determinou a exclusão do nome do autor do CADIN.
Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta E. Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2004.03.00.026995-8 AG 208077
ORIG.	:	200061820939378 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	AGENCIA COSTA DE VIAGENS E TURISMO LTDA massa falida
ADV	:	FERNANDO CELSO DE AQUINO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 23 de outubro de 2007.

PROC.	:	2004.03.00.050139-9 AG 216301
ORIG.	:	200461000208390 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	SAP BRASIL LTDA
ADV	:	MAURO BERENHOLC
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 660/667) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicados o agravo de instrumento e o agravo regimental.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2004.03.00.051033-9 AG 216967
ORIG.	:	200461000225570 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADV	:	ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação fls. 234/237, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC.	:	2004.03.00.051402-3 AG 217253
ORIG.	:	200461000215874 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	MULTIFARINHAS DO BRASIL COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e filia(l)(is)
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação fls. 96/103, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC.	:	2004.03.00.051407-2 AG 217258
ORIG.	:	200461000216179 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	T SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV	:	SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.
O email de fls. 78/83 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2004.03.00.057126-2 AG 219400
ORIG.	:	200461000246287 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ALBATROZ MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA
ADV	:	IVE CRISTIANE SILVEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 81/85) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2004.03.00.062102-2 AG 221458
ORIG.	:	200361000325298 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	HOMEFISIO FISIOTERAPIA E COM/ LTDA
ADV	:	ADAUTO NAZARO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 111/117) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2004.03.00.062452-7 AG 221714
ORIG.	:	200461000279517 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADV	:	MARCIA REGINA MACHADO MELARE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS.
À vista do requerido às fls. 194/199, revogo a decisão de fl. 191, determinando-se o regular processamento do agravo de instrumento, nos termos da decisão de fls. 137/140.
Aguarde-se julgamento.
Intime-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2004.03.00.066032-5 AG 222990
ORIG.	:	200461050105171 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIO CHECK UP LTDA
ADV	:	GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 123/131) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2004.03.00.073816-8 AG 225738
ORIG.	:	200361150013610 1 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	RDL ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV	:	VITOR DI FRANCISCO FILHO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS.
À vista do requerido às fls. 41/43, revogo a decisão de fl. 28, determinando-se o regular processamento do agravo de instrumento, nos termos da decisão de fls. 18.
Aguarde-se julgamento.
Intime-se.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.002194-1 AG 226906
ORIG.	:	200461000345174 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	INTER FOX IMP/ E EXP/ LTDA
ADV	:	MARCOS FERREIRA DA SILVA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.
O email de fls. 58/70 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.002334-2 AG 227033
ORIG.	:	200461000288762 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	CLINICA DE ULTRASSONOGRAFIA DRA LUCY KERR S/C LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
O email de fls. 112/115 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.005131-3 AG 227667
ORIG.	:	200461090087970 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	SUPERMERCADOS POLIDELI LTDA
ADV	:	FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
O email de fls. 282/290 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.006049-1 AG 228198
ORIG.	:	200461000342203 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	EUCATEX S/A IND/ E COM/
ADV	:	EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que apreciou o pedido de tutela antecipada.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 148/156) - faz cessar a eficácia do provimento antecipatório.
c.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO A CAUSA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA.
1. As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo.
2. O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § único) e em recursos especiais e extraordinários (RI/STF, art. 21, IV; RI/STJ, art. 34, V).
3. Conseqüentemente, a superveniência de sentença acarreta a inutilidade da discussão a respeito do cabimento ou não da medida liminar, ficando prejudicado eventual recurso, inclusive o especial, relativo à matéria.
4. A execução provisória da sentença não constitui quebra de hierarquia ou ato de desobediência a anterior decisão do Tribunal que indeferira a liminar. Liminar e sentença são provimentos com natureza, pressupostos e finalidades distintas e com eficácia temporal em momentos diferentes. Por isso mesmo, a decisão que defere ou indefere liminar, mesmo quando proferida por tribunal, não inibe a prolação e nem condiciona o resultado da sentença definitiva, como também não retira dela a eficácia executiva conferida em lei.
5. No caso específico, a liminar foi indeferida em primeiro grau, mas parcialmente deferida pelo Tribunal local, ao julgar agravo de instrumento. Pendente recurso especial dessa decisão, sobreveio sentença definitiva julgando parcialmente procedente o pedido, nos termos do acórdão. Tal sentença, tomada à base de cognição exauriente, dá tratamento definitivo à controvérsia, ficando superada a discussão objeto do recurso especial.

6. Recurso especial não conhecido, por prejudicado."
(REsp 810052/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.04.2006, DJ 08.06.2006 p. 145).
"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA DE OBJETO.
1. Sentenciado o feito, perde o objeto, (restando) porque prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela.
2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar.
3. Precedentes do STJ.
4. Agravo regimental improvido."
(AgRg no REsp 655475/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.11.2004, DJ 21.02.2005 p. 160)
d.Julgo prejudicados o agravo de instrumento e o agravo regimental.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, em 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2005.03.00.016281-0 AG 231564
ORIG.	:	200461190048408 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	DIVICOM ASSESSORIA E NEGOCIOS S/S
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava DIVICOM ASSESSORIA E NEGOCIOS S/S da r. decisão singular que, em sede de ação ordinária, objetivando ver reconhecida sua não-sujeição aos termos das Leis 9715/98 e 9718/98, bem como ao regime de retenção preconizado pela Lei 10833/2003, e, deste modo, que fique autorizada a recolher o PIS nos termos da Lei Complementar 7/70, indeferiu o pedido de antecipação de tutela.
Sustenta, em síntese, a inconstitucionalidade das leis citadas, e, ainda, a impossibilidade de revogação da isenção da COFINS, prevista por Lei Complementar, por meio de Lei Ordinária.
Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, tampouco se evidenciando situação de irreversibilidade de prejuízo à parte, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Para a antecipação da tutela pretendida, é necessário que, presente prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, fique demonstrado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, inocorrente na hipótese dos autos. Não se afigura juridicamente possível a concessão da antecipação da tutela jurisdicional quando ausente um dos requisitos estabelecidos no art. 273, caput, do Código de Processo Civil.
Assenta a doutrina:
"O art. 273 do CPC, com a sua nova redação, permite a tutela antecipada toda vez que a prova inequívoca convença o juízo da verossimilhança da alegação de que o direito objeto do judicium submete-se a risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Ambos os conceitos devem ser analisados à luz da pretensão de direito material e do princípio da especificidade, segundo o qual o ordenamento deve dar ao credor aquilo que ele obteria se a conduta devida fosse voluntariamente cumprida pelo devedor. Em prol do prestígio do Judiciário como atuante substitutivo do comportamento devido pelas partes, deve o mesmo evitar que o credor sinta os efeitos do inadimplemento, aqui considerado como qualquer "lesão" in genere do direito do autor.
Desta sorte, é sempre irreparável, para o vencedor não obter através da justiça aquilo que ele obteria se houvesse cumprimento espontâneo do direito. Assim, a primeira preocupação do magistrado não é verificar se a conduta devida pode ser substituída por prestação pecuniária, mas antes o alcance da frustração do credor em razão do descumprimento da obrigação específica.
O dano irreparável, por outro lado, também se manifesta na impossibilidade de cumprimento da obrigação noutra oportunidade ou na própria inutilidade da vitória do processo, salvo se antecipadamente. O esvaziamento da utilidade da decisão de êxito revela um "dano irreparável" que deve ser analisado em plano muito anterior ao da visualização da possibilidade de se converter em perdas e danos a não-satisfação voluntária do devedor.
(...)
O dano pode ser também de difícil reparação pela insolvabilidade do sucumbente ou porque este se mostre incapaz de recompor o patrimônio do vencedor diante da lesão ao se direito. A entrega imediata de determinada coisa que pode vir a perecer resulta em utilidade maior para o credor do que a conversão em perdas e danos pelo seu mais alto valor. A tutela antecipada, nesse caso, é fruto da avaliação do juiz quanto à "dificuldade de reparação".
Tendo em vista o sistema restritivo utilizado pela lei, tornando a tutela antecipada excepcional, tanto que não pode ser concedida se gerar efeitos irreversíveis, a prova inequívoca há de se referir, também, a esse risco de dano, sem prejuízo de engendrá-la o demandante quanto à verossimilhança de suas alegações.
Em resumo, para fazer jus à tutela antecipada, o requerente há de demonstrar de forma inequívoca o seu direito e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação."(FUX, Luiz, Curso de direito processual civil, 3. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2005, p. 60/62.)
Nesse sentido:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRETENDIDO REEXAME DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, A FIM DE QUE SEJA SUSPENSO O REGISTRO DO NOME DO DEVEDOR NO CADIN E ASSEGURADA, AINDA, A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA. INADMISSIBILIDADE DO APELO NOBRE ANTE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.
1. O instituto da antecipação de tutela consiste em entregar ao autor o objeto da prestação jurisdicional deduzida em juízo, de modo parcial ou integral, antes do julgamento definitivo do mérito da causa. Por essa razão, atribui-se-lhe a natureza jurídica de tutela satisfativa, haja vista que se transfere ao requerente o bem ainda em discussão na lide. Dessa forma, deve-se preencher determinados requisitos a viabilizar o seu deferimento: a) verossimilhança do direito alegado; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; c) caracterização de abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Assim, ausente qualquer desses, inviável se torna a adoção de tal medida. Na hipótese, o Tribunal a quo consignou inexistirem elementos confirmadores da prova inequívoca do que fora deduzido pela agravante, sendo descabido o deferimento da tutela antecipada, por não estar comprovada a verossimilhança do direito alegado. Logo, conclusão em sentido contrário, a fim de constatar a presença dos elementos autorizadores da medida, ensejaria o reexame do contexto fático-probatório da lide, o que é vedado a este Tribunal Superior, a teor do que dispõe a Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."
(...)"
(STJ - AgRg no REsp 654571 / PA, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, DJ 14.06.2007, p. 252)
"PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.
1. Rejeitada a tutela antecipada sob a invocação de ausência de prova inequívoca da verossimilhança, a reversão do julgado implicaria análise do conjunto fático-probatório, providência inviável em sede de recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ.
2. É que conclui o aresto recorrido que: "Configura-se inadmissível a concessão de tutela antecipada quando o autor frustra o preenchimento de um dos requisitos contidos no art. 273, do CPC, a saber, a existência de prova inequívoca que demonstre veemente a probabilidade de ser o alegado direito, a final, reconhecido em favor do autor da demanda, diante de questões que estão a exigir melhor interpretação de textos legais, a critério do nobre julgador.(...)".
3. Outrossim, é cediço que, no caso de recurso especial interposto contra o indeferimento da antecipação de tutela, não deve haver julgamento provisório da lide, senão a verificação da violação do artigo 273, do CPC (Precedentes da Primeira Turma: REsp 780567/PR, desta relatoria, publicado no DJ de 04.06.2007; e REsp 908844/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 23.04.2007).
4. Recurso especial não conhecido."
(STJ - REsp 764200 / MG, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ 29.10.2007, p. 181)
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2005.03.00.019493-8 AG 232342
ORIG.	:	200561090008910 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA
ADV	:	MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que determinou a remessa dos autos para a Subseção Judiciária de Campinas-SP, ao fundamento de ser a sede da autoridade coatora.
Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta E. Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2005.03.00.023895-4 AG 233781
ORIG.	:	200461820536101 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PANALPINA LTDA
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI
ADV	:	MARINELLA DI GIORGIO CARUSO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Fls. 187/194: Verifico a ocorrência de erro material na decisão de fls. 183, que negou seguimento ao presente recurso.
Com efeito, não houve prolação de sentença nos autos originais, apta a prejudicar o mérito do presente recurso.
Assim, revogo a decisão de fls. 183, julgo prejudicados os embargos de declaração de fls. 187/189 e determino o regular processamento do recurso.
Int.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.040475-1 AG 237121
ORIG.	:	9000469066 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	RUBENS FERNANDES
ADV	:	ARMANDO ACQUESTA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, em decisão.
Inicialmente, em sede de apreciação liminar, manifestei-me nos seguintes termos:
"Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em liquidação de sentença, determinou a expedição de alvará de levantamento do depósito referente ao pagamento de precatório judicial, independentemente do cumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 11.033/2004.
Inconformada, alega a União a necessidade de se observar a norma legal, à vista de sua plena vigência, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.
Decido.
Transitada em julgado a decisão, declarando a legitimidade da pretensão da autoria, deu-se o pagamento do precatório judicial pelo ente público devedor, de forma parcelada, para a satisfação do direito reconhecido.
Restaria ao vencedor, tão somente, o levantamento do montante depositado.
Entretanto, sobreveio a Lei nº 11.033/2004, dispondo, em seu art. 19, que "o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatório judicial somente poderá ocorrer mediante a apresentação ao juízo de certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Dívida Ativa da União, depois de ouvida a Fazenda Pública".
Referida lei excepciona somente os créditos de natureza alimentar, inclusive honorários advocatícios, e os créditos de valor igual ou inferior a 60 salários mínimos.
A meu ver, nesse instante de cognição sumária, a lei mencionada colide com o sistema processual vigente, que não prevê incidentes dessa natureza para a fase posterior à satisfação do crédito do demandante.
Ademais, cabe ao magistrado, imbuído do poder de cautela que lhe é inerente, decidir sobre a destinação dos depósitos judiciais realizados, observando sempre o resultado da demanda.
Assim, afigura-se incabível condicionar o levantamento de valores depositados em pagamento de precatório à apresentação das certidões mencionadas na lei.
Ressalte-se, por fim, que a repetição de indébito, na qual a autoria sagrou-se vencedora, foi proposta há mais de 15 anos, revelando-se acintosa a exigência de apresentação de certidões de regularidade fiscal para o levantamento do seu crédito.
Ante o exposto, indefiro a suspensão da r. decisão agravada."
Tal entendimento não difere daquele sufragado nesta Egrégia Corte, consoante decisões uniformes proferidas pelas Turmas que compõe a Segunda Seção, no sentido de se afastar as limitações impostas pelo art. 19 da Lei nº 11.033/2004 (AG nº 237994 e AG nº 250961, Relatoria Des. Fed. Cecília Marcondes; AG nº 251495 e AG nº 242913 Rel. Carlos Muta; AG nº 238013, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, AG 0239644, Rel. Des. Fed. Nery Junior; AG nº 238003, Rel. Des. Fed. Mairan Maia; AG nº 239183, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).
Registre-se ainda, reiterados julgados desta Quarta Turma (AG 234348, Rel. Juiz Fed. Conv. Manoel Álvares, AG nº 229633, Proc. nº 2005.03.00.011228-4 Rel. Fábio Prieto), como se transcreve a seguir:

"PROCESSO CIVIL. LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO E DE REGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE.
1. Não se justifica a exigência de certidões negativas de débito como condição para o levantamento de precatórios.
2. Eventual existência de débitos junto a entes públicos, quando distintos do objeto da causa, não ofende interesse da União, cuja defesa incumbe aos advogados concursados para tal finalidade.
3. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado."
(TRF 3ª Região, ag Nº229633 , Quarta Turma, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, DJU: 24/05/2006)
Acrescente-se, por fim, que o STF julgou por unanimidade, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI-3453), a inconstitucionalidade do art. 19, da Lei n.º 11.033/04, em voto proferido pela Relatora Ministra Cármen Lúcia.
Dessa forma, não merece reparos a decisão agravada, sendo de rigor a aplicação do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso em evidente confronto com jurisprudência dominante.
Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento (art. 557, CPC), restando prejudicado o agravo regimental.
Publique-se.
Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 16 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.040655-3 AG 237266
ORIG.	:	200561000093232 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	LUCIO BOLONHA FUNARO
ADV	:	VAGNER AUGUSTO DEZUANI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. CESAR SABBAG / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 351/360: Incabível a interposição de agravo regimental em face da decisão que concede ou indefere o efeito suspensivo pleiteado, nos termos do parágrafo único, do art. 527, do CPC, motivo pelo qual recebo a referida manifestação como pedido de reconsideração.
Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Abra-se vista ao MPF.
Int.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2005.03.00.040688-7 AG 237304
ORIG.	:	200561190028670 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV	:	ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação fls. 80/84, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC.	:	2005.03.00.061735-7 AG 241699
ORIG.	:	200261820177244 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CRISTINA BOANOVA GIANESI ARAUJO
ADV	:	MARIO ARAUJO PRETI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R	:	VERSATIL ROUPAS PROFISSIONAIS E PERSONALIZADAS LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão em Execução Fiscal.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 165/175) - extinguiu o feito originário em razão cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa.
c.O presente recurso perdeu, em conseqüência, o seu objeto.
d.Por estes fundamentos, julgo prejudicados o agravo de instrumento e o agravo regimental, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.
e.Publique-se e intime(m)-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2005.03.00.061984-6 AG 241828
ORIG.	:	200561000113700 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA e filia(l)(is)
ADV	:	MARCELO ANTONIO FEITOZA PAGAN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
REL P/ ACO	:	DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO
Cuida-se de embargos infringentes, interpostos pela UNIÃO, em face de acórdão que, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumeno.
Dispõe o Art. 530 do CPC com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001:
"Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente a ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência."
No caso em questão, não se encontram presentes os requisitos de cabimento dos embargos infringentes, visto que o acórdão foi proferido em sede de agravo de instrumento.
Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, conforme arestos abaixo transcritos:
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DE
MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EMBARGOS INFRINGENTES. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO.
1. Considerado o disposto no art. 105, III da CF, não pode ser tida por omissa a decisão que, julgando recurso especial, deixa de examinar matéria constitucional.
2. Com a nova redação dada ao art. 530 do CPC pela Lei 10.352/01, não há previsão legal para interposição de embargos infringentes contra acórdão proferido em sede de agravo de instrumento.
3. Embargos de declaração rejeitados.
EARES 774592 - TEORI ALBINO ZAVASCKI - DJ 19.06.06 PAG.115
FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.164-40, PUBLICADA EM 28.7.2001. EMBARGOS INFRINGENTES. NÃO-CABIMENTO. SOBRESTAMENTO DO FEITO. PREJUDICIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.
1. Segundo entendimento consagrado pela Primeira Seção do STJ no julgamento, em 14.2.2005, dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 583.125/RS, a Medida Provisória n. 2.164-40/2001, por disciplinar normas de espécie instrumental material que criam deveres patrimoniais para as partes, não pode ser aplicada às relações processuais já instauradas.
2. No caso vertente, a ação foi proposta após de 28.7.2001, data emque foi publicada a MP n. 2.164-40/2001.
3. Não há previsão legal para a oposição de embargos infringentes a acórdão não-unânime proferido em sede de agravo de instrumento.
4. O sobrestamento não é uma obrigação que se impõe ao julgador, mas sim uma faculdade que lhe é atribuída, ficando a seu exclusivo critério decidir sobre a prejudicialidade do recurso extraordinário em relação ao especial.
5. Recurso especial da Caixa Econômica Federal provido. Recurso especial interposto por Vanderley de Oliveira e outros improvido.
RESP 770067 - JOAO OTAVIO DE NORONHA - DJ 05.12.06 PAG 256.
PROCESSUAL CIVIL. FGTS. ART. 29-C DA LEI Nº 8036/90, INTRODUZIDO PELA MP Nº 2164-40/01. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA ACÓRDÃO DECORRENTE DE JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIOS OU DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.
IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.
I - O artigo 530 do CPC dispõe que os embargos infringentes serão cabíveis quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória.
II - In casu, não se encontrando presentes os requisitos de cabimento dos embargos infringentes, visto que o aresto decorre de julgamento de agravo de instrumento, cabível se torna a interposição de recurso especial, haja vista o esgotamento das instâncias ordinárias. Precedente: AgRg nos Edcl no REsp nº 805.316/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 28.04.2006.
III - É vedada a esta Corte a análise de matéria de ordem constitucional, sob pena de usurpação da competência do Pretório Excelso. Precedentes: AgRg no AgRg no Ag nº 689.973/DF, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 28/09/2006 e EDcl no AgRg no Ag nº 511.257/SP,
Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ de 28/08/2006.
IV - Agravo regimental improvido.
ADRESP - 829722 - FRANCISCO FALCAO - DJ 07.11.06 - PAG 263.
Assim, incabível o recurso interposto.
Ante o exposto, não conheço dos embargos infringentes de fls. 113/124, uma vez que não preenchem os requisitos previstos no art. 530 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
São Paulo, 31 de outubro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
relatora designada para acórdão

PROC.	:	2005.03.00.069303-7 AG 244712
ORIG.	:	8900263072 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	BELMIRO GALLEGO
ADV	:	SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em autos de repetição de indébito, indeferiu a aplicação de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório principal.
Inconformada, alega a agravante ter direito ao recebimento dos juros de mora incidentes no período compreendido entre a data da elaboração da conta de liquidação e a data da expedição do ofício precatório, pelo que requer a reforma do r. decisum.
Decido.
No que tange à incidência de juros, sabe-se que a Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao §1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios, apresentados até 1º de julho, devem ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
Conclui-se que, por vontade do legislador, ao definir a atualização como sendo puramente monetária, restou excluído o cômputo dos juros de mora no período previsto para pagamento.
Isso porque não pode ser tido em mora o devedor que cumpre o prazo constitucionalmente estabelecido, pois somente aquele que não efetua o pagamento no tempo, modo e lugar convencionados pode ser considerado como tal (Código Civil, art. 394).
Neste mesmo sentido, a jurisprudência:
"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF, ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).
Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente.
Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.
Recurso extraordinário conhecido e provido."
(RE 305186 AgR / SP, Agravo Regimental no Recurso extraordinário, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma).
Pois bem.
O art. 100, §1º, da Constituição Federal estabelece o prazo para o pagamento do precatório apresentado até o dia 1º de julho de cada ano: esse lapso medeia o dia 02 de julho subseqüente e o dia de 31 de dezembro do outro ano. É dentro desse intervalo temporal que o Supremo Tribunal Federal decidiu não correrem juros, ressalvada a correção monetária, aplicável quando de seu pagamento, pelo Tribunal responsável.
Todavia, fora desse período, a questão atinente à incidência de juros moratórios afigura-se plausível.
Revendo posicionamento anterior, entendo ser devida a aplicação de juros moratórios desde a última atualização da conta, feita pelo MM. Juízo de primeiro grau, por ser a derradeira oportunidade em que computados, antes do pagamento, até a data de expedição do precatório, coincidindo esta com a data do protocolo do ofício requisitório neste Tribunal Regional Federal.
Ressalte-se que os juros de mora devem incidir sobre o valor principal corrigido, excepcionando-se eventuais juros acrescidos à conta anteriormente, a fim de se evitar a ocorrência de anatocismo.
Estando a decisão em manifesto confronto com jurisprudência dominante de tribunal superior, dou provimento ao recurso, nos termos do § 1º-A, do art. 557, do CPC.
Publique-se e, após observadas as formalidades, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.
Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.069526-5 AG 244932
ORIG.	:	200561040076257 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	DELSON LEITE DA SILVA
ADV	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.
Fls.46vº:
Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à vara competente.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC.	:	2005.03.00.096872-5 AG 255778
ORIG.	:	200561000220333 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PARQUE DOM PEDRO SHOPPING S/A
ADV	:	DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que indeferiu o pedido de depósito judicial dos valores referentes à CPMF.
Em razão do julgamento da apelação, na ação principal (AC nº 2005.03.00.096872-5), julgo prejudicado o presente agravo, pela perda do objeto.
Publique-se. Intimem-se.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2005.03.00.098424-0 AG 256238
ORIG.	:	200561000277549 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	SODEXHO DO BRASIL COML/ LTDA
ADV	:	PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ADV	:	MARCELO SALLES ANNUNZIATA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo com base no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, interposto contra decisão em agravo de instrumento.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, tornando sem efeito a decisão interlocutória, visto que as consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 33, inciso XII, do Regimento Interno, deste Tribunal, julgo prejudicado o recurso.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.098650-8 AG 256413
ORIG.	:	200561000106070 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	CLIN KIDS SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo com base no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, interposto contra decisão em agravo de instrumento.
O email de fls. 98/108 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 33, inciso XII, do Regimento Interno, deste Tribunal, julgo prejudicado o recurso.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.020285-0 AG 263117
ORIG.	:	200661000048917 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TURNING POINT ASSESSORIA E COM/ LTDA
ADV	:	CAIO CESAR ARANTES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 233/236) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.03.00.026260-2 AG 264967
ORIG.	:	200661000062800 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
ADV	:	EDUARDO CARVALHO CAIUBY
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.
Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.035559-8 AG 267041
ORIG.	:	200661130010999 3 Vr FRANCA/SP
AGRTE	:	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A
ADV	:	DALMO HENRIQUE BRANQUINHO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. CESAR SABBAG / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar pleiteada com o fito de afastar a cobrança administrativa da contribuição ao PIS.
Conforme consta no e-mail de fls. 67/70, foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2006.03.00.047455-1 AG 269112
ORIG.	:	200661000081842 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	MICHAEL ADOLF LUDWIG WALTHER
ADV	:	RONALD FARIAS DA ROCHA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
O email de fls. 195/207 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.060979-1 AG 272037
ORIG.	:	0200000512 A Vr BOTUCATU/SP
AGRTE	:	MANUEL HENRIQUES E FILHOS LTDA
ADV	:	MARCELO DELEVEDOVE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Fls. 101/104: Do exame da Portaria/TJSP no 7297, de 19 de janeiro de 2006, verifico que não houve expediente forense no Juízo a quo nos dias 15 e 16 de junho de 2006, respectivamente, quinta e sexta-feira.
Destarte, considerando que a decisão agravada foi publicada em 14 de junho de 2006 o prazo de interposição do presente recurso iniciou-se em 19 de junho de 2007 (segunda-feira), de modo que constato a interposição tempestiva do agravo, motivo pelo qual reconsidero as decisões de fls. 83 e 94/98 para determinar o regular processamento do feito.
Passo ao exame do pedido de efeito suspensivo.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em autos de embargos à execução fiscal, indeferiu o pleito de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ou diferimento do recolhimento da taxa judiciária para depois do julgamento final da ação executiva, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/03, determinando o recolhimento das custas, sob pena de não recebimento da apelação interposta contra a sentença de improcedência naqueles autos.
Sustenta o agravante que não se apresenta em condições de suportar as custas processuais, ante a precariedade da situação ecônomico-financeira da empresa executada, haja vista que a mesma se encontra inativa, sendo de rigor a concessão da gratuidade da justiça ou o diferimento do recolhimento das mesmas ao final, nos termos do art. 5º, IV, da Lei Estadual.
Decido.
Do que se conclui dos autos, a agravante pretende, na estreita via da liminar, lhe seja concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, em virtude das dificuldades financeiras pela qual passa a empresa atualmente, ou alternativamente o diferimento do recolhimento das custas processuais para o final do julgamento do feito executivo.
Do exame do presente recurso não verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.
A Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso LXXIV, dispôs que:
Art. 5º. Omissis.
LXXIX. "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."
Da análise do dispositivo constitucional acima transcrito temos que a lei não fez distinção quanto a pessoa física ou jurídica, dispondo de forma ampla que, todos aqueles que comprovarem insuficiência de recursos, gozarão da assistência judiciária
Por outro lado, a Lei nº 1.060/50 que trata especificamente da assistência judiciária gratuita, estabelece em seu Art. 2º que:
"Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.
Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todos aqueles cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família."
Com isto, objetivou o legislador ordinário justamente facilitar o acesso a justiça, àqueles que, necessitando acionar o poder judiciário para a defesa de seus interesses não o fazem em razão do prejuízo de sua manutenção e de sua família.
Logo, da leitura do supra citado artigo temos que as pessoas jurídicas não se incluem no rol dos necessitados, descritos na norma legal, tendo em vista que suas atividades preponderantes visam a obtenção de lucros, demonstrando desta feita a incompatibilidade com a situação de miserabilidade descrita na norma legal.
Contudo, a jurisprudência dominante já firmou entendimento no sentido de serem concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica desde que provado nos autos, por documentos hábeis, o estado de insolvência da empresa, conforme se infere dos arestos que a titulo exemplificativo transcrevo a seguir:
"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA.

1. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. Precedentes da Corte.
2. A lacração indevida da empresa, impossibilitando o seu funcionamento por mais de um ano, fato que ocasionou a propositura de ação de reparação de danos, evidencia a sua impossibilidade de suportar as despesas do processo, sem que isso dificulte a sua própria manutenção.
Omissis.
(STJ, RESP 200201011719/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, v.u., DJ 22/04/2003, pág. 205) e,
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA.
É admissível possa a pessoa jurídica pedir e obter assistência judiciária.
A lei não distingue entre os necessitados (Lei 1060/50, Art. 2º e Par. Único). No caso a requerente é pobre, juridicamente não possui ela patrimônio, nem meios para arcar com os encargos do processo enquadrada no conceito de pessoa juridicamente pobre.
Omissis.
(STJ, RESP 199800890378/RJ. Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5ª Turma, v.u., DJ 17/06/2002, pág. 288)."
No Supremo Tribunal Federal a questão também tem recebido idêntico tratamento conforme se vê dos julgado abaixo transcritos:
"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.
1. A regra é ter-se como destinatária da assistência judiciária gratuita pessoa natural. Isso ocorre ante a cláusula final do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no que revela a condição de não se poder pagar as custas do processo e os honorários de advogado "sem prejuízo próprio ou de sua família". Admita-se, no entanto, que, além das pessoas naturais, também as jurídicas sejam destinatárias do benefício, ante a regra linear viabilizadora do acesso ao judiciário. É preciso, entrementes, que se demonstre a falta de recursos, já que se presume o contrário, especialmente em relação àqueles que estão no comércio. Omissis.
2. Indefiro a gratuidade.
(STF, Pet. 2459, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ 05/11/2001, pág. 00013)e,
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.
Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo.
(STF, AGREDRCL 1905/SP, Rel. Min. Pres. MARCO AURÉLIO, Sessão Plenária, v.u., DJ 20/09/2002, Ementários 2083-2)."
Por outro lado, no que tange ao pleito alternativo de recolhimento das custas ao final do julgamento do processo, também não há como se acolher, porquanto a própria lei estabelece que deve restar cabalmente comprovada, através de documentos idôneos, que o recolhimento das custas inviabiliza o prosseguimento das atividades empresariais.
A concessão do benefício do diferimento do recolhimento das custas vem expressamente previsto na Lei 11.608/2003.
"Artigo 5º - O recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial:
(...)
IV - nos embargos à execução.
Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se a pessoas físicas e a pessoas jurídicas.
No presente caso, traz a agravante declaração pessoal de inatividade. Contudo, em se tratando de pessoa jurídica, não restou comprovado nos autos, através de documentos hábeis, consubstanciados em balanços ou balancetes da empresa demonstrando seu estado de insuficiência de recursos.
Assim sendo, neste exame preliminar, não vislumbro elementos suficientes a amparar a pretensão da agravante.
Ante o exposto, nego o efeito suspensivo.
Recolha a agravante as custas de processamento e porte de retorno do presente recurso, no prazo de 05 dias, sob pena de negativa de seguimento ao agravo.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.073376-3 AG 273465
ORIG.	:	9200537510 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
ADV	:	FERNANDO ENGELBERG DE MORAES
ADV	:	MARCEL EDUARDO DE BARROS DORNA
PARTE A	:	FRUTROPIC S/A
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de embargos de declaração opostos pela União em face da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento.
Alega a embargante conter omissão na r. decisão, pois não se pronunciou acerca da violação a dispositivos legais e constitucionais, os quais ficam prequestionados.
Decido.
Observo, inicialmente, que, embora o Código de Processo Civil, em seu art. 535, disponha expressamente o cabimento de embargos declaratórios contra sentença ou acórdão em que haja contrariedade, omissão ou contradição, a jurisprudência tem entendido serem também cabíveis em face de decisões interlocutórias, nos termos do julgado abaixo colacionado, de lavra do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES.
1.Recurso especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual não cabem embargos declaratórios de decisão interlocutória e que não há interrupção do prazo recursal em face da sua interposição contra decisão interlocutória.
2.Até pouco tempo atrás, era discordante a jurisprudência no sentido do cabimento dos embargos declaração, com predominância de que os declaratórios só eram cabíveis contra decisões terminativas e proferidas (sentença ou acórdãos), não sendo possível a sua interposição contra decisões interlocutórias e, no âmbito dos Tribunais, em face de decisórios monocráticos.
3.No entanto, após a reforma do CPC, por meio da Lei 9.756, de 17/12/1998, D.O.U de 18/12/1998, esta Casa Julgadora tem admitido o oferecimento de embargos de declaração contra quaisquer decisões, ponham elas fim ou não ao processo.
4.Nesta esteira, a egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser cabível a oposição de embargos declaratórios contra quaisquer decisões judiciais, inclusive monocráticas e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal, não se devendo interpretar de modo literal o art. 535, do CPC, vez que atritaria com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual (EREesp nº 159317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueirado Teixeira, DJ de 26/04/1999).
5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.
6.Recurso provido."
(STJ. Resp nº 478459. 1ª Turma. Rel. Min. José Delgado. DJ 31.03.2003, p. 175).
Ainda que cabíveis os presentes embargos, na espécie sob análise verifica-se que a parte embargante pretende rediscutir a matéria decidida, elegendo recurso impróprio, sob o fundamento de que houve omissão na r. decisão.
Denota-se, assim, o objetivo infringente que se pretende dar ao presente recurso, uma vez que desconstituir os fundamentos da r. decisão embargada implicaria, no caso, inevitável reexame da matéria, incompatível com a natureza dos embargos de declaração.
Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.
-Rejeição de embargos de declaração em face de ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.
-Impossível o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente, sem que o motivo relevante apresente-se com força para assim se proceder.
-A função específica dos embargos de declaração é de, apenas, clarear o acórdão, tornando-o compreensível aos jurisdicionados por ter cuidado, integralmente das questões jurídicas debatidas pelas partes.
-Embargos de declaração rejeitados."
(EDAGA nº 159540/SP, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. em 26/05/98, v.u., DJ de 03/08/98, pag. 109);
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO INDICAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO ANTERIOR. PROPÓSITO DE REEXAME DA MATÉRIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reiteração de argumentos de caráter infringente já afastados.
-A apresentação de segundos embargos declaratórios sem indicar qualquer vício do acórdão anterior, mas com pretensão de reexame da matéria já decidida, justifica a imposição da multa prevista em lei.
(EERESP nº 140717/SP, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 30/04/98, v.u., DJ de 22/06/98, pag. 89);
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, AUSÊNCIA. EMBARGOS RJEITADOS. CARÁTER INFRINGENTE.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição.
-Embargos rejeitados."
(EDRESP nº 146.388/PE, STJ, 6ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. em 24/03/98, v.u., DJ de 20/04/98, pág. 117);
Inexistente, portanto, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão monocrática.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão embargada por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.080419-8 AG 275831
ORIG.	:	200661050046175 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SAO PEDRO LTDA
ADV	:	HALLEY HENARES NETO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que apreciou o pedido de tutela antecipada.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 315/321) - faz cessar a eficácia do provimento antecipatório.
c.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO A CAUSA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA.
1. As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo.
2. O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § único) e em recursos especiais e extraordinários (RI/STF, art. 21, IV; RI/STJ, art. 34, V).
3. Conseqüentemente, a superveniência de sentença acarreta a inutilidade da discussão a respeito do cabimento ou não da medida liminar, ficando prejudicado eventual recurso, inclusive o especial, relativo à matéria.
4. A execução provisória da sentença não constitui quebra de hierarquia ou ato de desobediência a anterior decisão do Tribunal que indeferira a liminar. Liminar e sentença são provimentos com natureza, pressupostos e finalidades distintas e com eficácia temporal em momentos diferentes. Por isso mesmo, a decisão que defere ou indefere liminar, mesmo quando proferida por tribunal, não inibe a prolação e nem condiciona o resultado da sentença definitiva, como também não retira dela a eficácia executiva conferida em lei.
5. No caso específico, a liminar foi indeferida em primeiro grau, mas parcialmente deferida pelo Tribunal local, ao julgar agravo de instrumento. Pendente recurso especial dessa decisão, sobreveio sentença definitiva julgando parcialmente procedente o pedido, nos termos do acórdão. Tal sentença, tomada à base de cognição exauriente, dá tratamento definitivo à controvérsia, ficando superada a discussão objeto do recurso especial.
6. Recurso especial não conhecido, por prejudicado."
(REsp 810052/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.04.2006, DJ 08.06.2006 p. 145).
"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA DE OBJETO.
1. Sentenciado o feito, perde o objeto, (restando) porque prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela.
2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar.
3. Precedentes do STJ.
4. Agravo regimental improvido."
(AgRg no REsp 655475/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.11.2004, DJ 21.02.2005 p. 160)
d.Julgo prejudicados o agravo de instrumento e o pedido de reconsideração.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.03.00.089694-9 AG 278896
ORIG.	:	200261080055781 3 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DENISE DE OLIVEIRA
PARTE R	:	ALEXANDRE GUAGGIO TRANSPORTES LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão que converteu o agravo de instrumento em retido, pela falta de necessidade, no tribunal, de adoção de provisão jurisdicional de urgência, bem como de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.
b.Mantenho a r. decisão, pois, no caso concreto, a agravante não demonstrou a necessidade de interposição do recurso de agravo na forma de instrumento, devendo ser aplicada a regra do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.187/05.
c.Remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau, com as cautelas de praxe.
d.Publique-se. Intimem-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.03.00.095652-1 AG 280705
ORIG.	:	200461820566350 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ART SISTEMAS COML/ LTDA
ADV	:	PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
O ofício de fls. 136 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.097350-6 AG 281104
ORIG.	:	200661000177523 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COM/ VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS E DE LUBRIFICANTES BRASCOMBUSTIVEIS
ADV	:	HAMILTON GONCALVES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
O email de fls. 71/78 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.097652-0 AG 281291
ORIG.	:	200461820613442 6F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO	:	PNEUAC COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV	:	DENISE NADER PORCELLI
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que suspendeu a exigibilidade de crédito tributário, até ulterior pronunciamento do Juízo de 1º Grau.
b.Alega-se que a revisão de documentação apresentada pela agravada, por parte da Receita Federal, não acarreta suspensão de exigibilidade do crédito tributário.
c.É uma síntese do necessário.
1.Superado tempo mais que razoável, o exame da condição tributária da agravada não pode perdurar indefinidamente.
2.A Procuradoria da Fazenda Nacional não nega que se trata de cobrança de contribuição declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, nem discute que, por isto, a cobrança compulsória é indevida.
3.O fato é incontroverso. A sua discussão, sem o adensamento de outras circunstâncias, é desnecessária.
4.Ou o cancelamento da inscrição deve ser feito. Ou não. E, nesta segunda hipótese, a Procuradoria da Fazenda Nacional deverá esclarecer os motivos.
5.Com o devido respeito, não cabe é acrescer a brutal carga de serviço - altamente prejudicial ao interesse público fiscal, inclusive - , para dizer que se pode praticar um ato e não praticá-lo. A Procuradoria da Fazenda Nacional tem o poder e o dever de dizer se a exigência do débito é legítima ou não.
6.Não pode, nem deve, submeter o contribuinte à indefinição.
7.Converto o agravo de instrumento em retido, para que a Procuradoria da Fazenda Nacional pratique o ato de ofício.
8.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º grau, com as cautelas de praxe.
9.Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.
São Paulo, em 23 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.03.00.103595-2 AG 283114
ORIG.	:	200661000105585 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ALAC ASSOCIACAO DE LABORATORIOS CLINICOS
ADV	:	LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo com base no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, interposto contra decisão em agravo de instrumento.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, tornando sem efeito a decisão interlocutória, visto que as consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 33, inciso XII, do Regimento Interno, deste Tribunal, julgo prejudicado o recurso.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.104000-5 AG 283430
ORIG.	:	200661000214477 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	SOBRAL INVICTA S/A
ADV	:	WALTER CARVALHO DE BRITTO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
O email de fls. 95/99 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.105628-1 AG 283771
ORIG.	:	199961820783453 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PAGODA INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA
ADV	:	JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão em Execução Fiscal.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 75/77) - extinguiu o feito originário em razão do pagamento do débito.
c.O presente recurso perdeu, em conseqüência, o seu objeto.
d.Por estes fundamentos, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.
e.Publique-se e intime(m)-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.03.00.105872-1 AG 283873
ORIG.	:	200661140058312 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	FORMTAP IND/ E COM/ S/A
ADV	:	MARCIA REGINA BULL
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu a liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do débito inscrito na dívida ativa sob o nº 80.6.06.0510026-91, enquanto pendente de julgamento o pedido de compensação consubstanciado no processo administrativo nº 13816.000490/2001-91.
Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta E. Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2006.03.00.107030-7 AG 283964
ORIG.	:	200661000211506 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MANGELS IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	FABIO DE CAMPOS LILLA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 286/287) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.03.00.107886-0 AG 284500
ORIG.	:	9300077546 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	EFRARI IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV	:	RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava EFRARI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. do r. despacho monocrático que, em sede de ação ordinária, objetivando ver afastada a exigibilidade do PIS, com base nos Decretos-lei nos. 2.445/88 e 2.449/88, cujo acórdão transitou em julgado, acolheu os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, determinando a conversão em renda da União dos valores depositados.
Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo", tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, mantendo "si et in quantum" o despacho agravado, determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.
São Paulo, 12 de dezembro de 2.007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
- RELATORA

PROC.	:	2006.03.00.113124-2 AG 285984
ORIG.	:	200661100110219 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo,11 de Dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.118335-7 AG 287278
ORIG.	:	200661000199087 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	RUBENS ALVES DE LIMA JUNIOR
ADV	:	SERGIO AUGUSTO GRAVELLO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. CESAR SABBAG / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar que objetivava o não recolhimento de imposto de renda incidente sobre planos de previdência privada.
Conforme consta no ofício de fl. 161, foi proferida sentença nos autos principais (fls. 162/172), restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2006.03.00.118402-7 AG 287334
ORIG.	:	200561820548235 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ORIENTRADE REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADV	:	LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos,
Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Agravante contra a decisão de fls. 184/186, que indeferiu a antecipação da tutela recursal.
Alega, em síntese, a embargante, que a r. decisão embargada restou contraditória na medida em que às fls. 184 constou: "Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, vislumbro a presença dos requisitos previsto no art. 558, do CPC, para a concessão do efeito suspensivo", e às fls. 186 constou: "Ante o exposto, indefiro a providência".
Decido.
Ante o exposto, verifico a alegada contradição na decisão embargada, motivo pelo qual acolho os embargos de declaração, para retificar a decisão embargada, constando às fls. 184 o seguinte: "Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença dos requisitos previstos no art. 558 do CPC, para a concessão do efeito suspensivo".
Publique-se. Intimem-se
São Paulo, 14 de agosto de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
- RELATORA

PROC.	:	2006.03.00.120098-7 AG 287698
ORIG.	:	200561040053543 5 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A
ADV	:	SUELI YOKO KUBO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S. A. do R. despacho monocrático que, em sede de Execução Fiscal, determinou a penhora sobre o faturamento mensal da executada, ora Agravante, no percentual de 05% (cinco por cento).
Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão agravada, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Trago, por oportuno:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE.
I - A restrição da penhora com incidência sobre o faturamento da empresa não é absoluta devendo ser verificada caso a caso, em atenção à utilidade da penhora para a execução.
II - Nesse panorama, inexistindo pedido de substituição da penhora ou sendo o objeto apresentado à constrição inidôneo para garantir a execução, tem-se viabilizada a penhora sobre o faturamento da empresa em patamar que não impeça o exercício de suas atividades.
III - Agravo regimental provido."
(STJ - AGA 570268 - Processo: 200302172640/SP - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSE DELGADO - j. 03/06/2004 - p. 06/12/2004)
EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE.
1. A regra da menor onerosidade (art. 620, do CPC) não visa inviabilizar, ou dificultar, o recebimento do crédito pelo credor.
2. Faturamento é bem penhorável.
3. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.
4. Recurso parcialmente provido.

(TRF 3ª REGIÃO - AG 285512 - Processo: 2006.03.00.111400-1/SP- QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO - j. 15/08/2007 - p. 31/10/2007)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE. PERCENTUAL RAZOÁVEL QUE NÃO COMPROMETE A ATIVIDADE COMERCIAL. NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COMO ADMINISTRADOR E DEPOSITÁRIO. NÃO EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA EFETIVAÇÃO DA PENHORA.
1. Conjugado ao princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (art. 612 do CPC).
2. Faculdade conferida à Fazenda Pública de pleitear motivadamente a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo de execução (art. 15, II da Lei n.º 6.830/80).
3. Foram nomeados bens móveis à penhora. No entanto, os dois leilões realizados restaram infrutíferos.
4. A penhora de percentual do faturamento da empresa vem sendo admitida pela doutrina e pela jurisprudência de nossos Tribunais, em situações excepcionais, quais sejam, em face da oferta de bens de reduzido ou nenhum valor econômico pelo devedor, ou ainda, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis. Precedentes: STJ, 4ª Turma, REsp n.º 286326/RJ, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 15.02.01, DJ 02.04.2001, p. 302; TRF3, 6ª Turma, AG n.º 2002.03.00.012552-6, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 18.12.2002, DJ 17.03.2003, p.618.
5. Entretanto, o montante estipulado há de ser moderado, de sorte a não comprometer a normalidade dos negócios da empresa, mostrando-se razoável a constrição no percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa.
6. Não há impedimento para a indicação do representante legal da agravada como administrador do faturamento a ser depositado em juízo, tendo em vista que a penhora realizada não exige conhecimentos técnicos específicos para apuração do montante e efetivação de seu depósito.
7. Agravo de instrumento parcialmente provido.
(TRF 3ª REGIÃO - AG 304069 - Processo 2007.03.00.069119-0/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA - j. 08/08/2007 - p. 12/11/2007)
Trago, a propósito, julgado de minha relatoria:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO NO PATAMAR DE 5% (CINCO POR CENTO). PRECEDENTES. (STJ: RESP Nº 45.621-5/SP, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, DJU DE 14.08.95; EDAG 1997.00.05145-5/RS, DJ 27/4/98; TRF 1ª REGIÃO: REL. JUIZ CÂNDIDO RIBEIRO, AI Nº 1998.01.00.06154-2, DJU DE 24.03.2000; TRF 3ª REGIÃO: AI Nº 95.03.075482-8, REL. DES. FEDERAL MAIRAN MAIA, DJU DE 19.01.2000; AG Nº 95.03.089821-8, REL. DES. FEDERAL MARLI FERREIRA, DJU DE 15.04.98; E TRF 4ª REGIÃO: AI Nº 1999.04.01.019930-1/SC, REL. JUÍZA MARGA INGE BARTH TESSLER, DJ DE 25.08.99; AI Nº 95.04.62593-2/PR, REL. JUIZ VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, DJU DE 17.07.96). AGRAVO IMPROVIDO. REGIMENTAL PREJUDICADO.
(TRF 3ª REGIÃO - AG 186582 - Processo: 2003.03.00.050472-4/SP - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO - j. 03/12/2003 - p. 10/03/2004)
IV - Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2006.03.00.120607-2 AG 288010
ORIG.	:	200661200072472 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE	:	IRMAOS PANE LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.
Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Agravam IRMÃOS PANE LTDA., em face de decisão que, em sede de "writ", objetivando conceder efeito suspensivo à defesa administrativa interposta contra ato declaratório de exclusão do PAES, indeferiu a medida "initio litis", ao fundamento de que a impetrante não comprovou a ocorrência do ato coator, qual seja, o indeferimento do cogitado efeito à sua defesa.
Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.
Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.
Trago, mais:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.
1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em
retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.
2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."
(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
II - Dê-se baixa na distribuição.
III - Intimem-se.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2006.03.00.120685-0 AG 288077
ORIG.	:	200661000228038 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	COM/ DE DOCES LUCKY LTDA
ADV	:	RODRIGO HELFSTEIN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 181/185) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicados o agravo de instrumento e o pedido de reconsideração.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.03.00.120845-7 AG 288143
ORIG.	:	0004884000 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ANTONIO MORENO NETO
ADV	:	LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R	:	FAMA FERRAGENS S/A
ADV	:	JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
PARTE R	:	ROBERTO MULLER MORENO e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de embargos infringentes opostos em face do v. acórdão de fls. 249/253 e 255/259, proferido em julgamento de agravo de instrumento.
Em se tratando de agravo de instrumento, afigura-se descabido o recurso interposto, a teor do artigo 530, do Código de Processo Civil.
Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, inadmito os Embargos Infringentes.
Prossiga-se
Int.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2006.03.00.124236-2 AG 288496
ORIG.	:	200661190082693 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
ADV	:	LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 205/208: Trata-se de embargos de declaração opostos pela agravante em face da decisão de fls. 184/185, na qual foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, tendo em vista a controvérsia existente acerca da forma de utilização da mercadoria importada, que demandaria prévia análise pelo Ministério da Saúde.
Alega a embargante, que a decisão foi omissa acerca do disposto nos Capítulos 39 e 90, da Seção XVIII das Normas Harmonizadas da Tarifa Externa Comum (TEC), bem como acerca da argüição de inconstitucionalidade da Portaria MF nº 389/1976.
Feito breve relato, decido.
Não vislumbro qualquer omissão na decisão ora embargada.
A análise exauriente dos fatos, conforme pretendida pela embargante, não se coaduna com o juízo sumário de cognição, afeito à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Conforme anteriormente mencionado, ante a existência de controvérsia acerca da utilização ou função das mercadorias importadas, faz-se necessária uma prévia análise pelo Ministério da Saúde, sendo certo que a necessidade de dilação probatória inviabiliza a utilização da via mandamental.
Pelo exposto, rejeito os presentes Embargos de Declaração.
Int.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.005465-7 AG 290051
ORIG.	:	200761000007294 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV	:	SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão, em ação declaratória, que postergou a apreciação do pedido de antecipação de tutela, para depois da apresentação de contestação.
b.A r. decisão - cuja prolação está documentada conforme extrato computadorizado anexo - noticia a apreciação do pedido de antecipação de tutela.
c.O presente recurso perdeu, em conseqüência, o seu objeto.
d.Por estes fundamentos, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.
e.Publique-se e intime(m)-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.005497-9 AG 290078
ORIG.	:	200661190080313 6 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE ITAQUAQUECETUBA
ADV	:	RICARDO DE OLIVEIRA CONCEICAO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.
Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.007051-1 AG 290437
ORIG.	:	200061820008073 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GRAFICA EDITORA CAMARGO SOARES LTDA
ADV	:	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava GRÁFICA EDITORA CAMARGO SOARES LTDA do R. despacho monocrático que, em sede de Execução Fiscal, deferiu o pedido de inclusão de sócio da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, e, mais, o pedido de substituição da penhora.
Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
Após, conclusos.
São Paulo, 11 de dezembro de 2.007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.010165-9 AG 291167
ORIG.	:	200661000211142 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Servico Social do Comercio SESC
ADV	:	TITO DE OLIVEIRA HESKETH
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A	:	EPS EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A
ADV	:	ANDREA HITELMAN
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.
Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Agrava o Serviço Social do Comércio -SESC, da r. decisão que, em sede de ação ordinária proposta por EPS - Empresa Paulista de Serviços, objetivando a declaração de nulidade de débito fiscal, deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela para suspender a exigibilidade de parcela dos débitos.
O deferimento deu-se por entender que a cobrança da contribuição contraria orientação contida na Circular Conjunta 05/2003.
Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
II - Dê-se baixa na distribuição.
III - Intimem-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.010255-0 AG 291235
ORIG.	:	200661180015350 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	CLEITON ALEXANDRE COSTA BARROS
ADV	:	MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que apreciou o pedido de tutela antecipada.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 102/105) - faz cessar a eficácia do provimento antecipatório.
c.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO A CAUSA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA.
1. As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo.
2. O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § único) e em recursos especiais e extraordinários (RI/STF, art. 21, IV; RI/STJ, art. 34, V).
3. Conseqüentemente, a superveniência de sentença acarreta a inutilidade da discussão a respeito do cabimento ou não da medida liminar, ficando prejudicado eventual recurso, inclusive o especial, relativo à matéria.
4. A execução provisória da sentença não constitui quebra de hierarquia ou ato de desobediência a anterior decisão do Tribunal que indeferira a liminar. Liminar e sentença são provimentos com natureza, pressupostos e finalidades distintas e com eficácia temporal em momentos diferentes. Por isso mesmo, a decisão que defere ou indefere liminar, mesmo quando proferida por tribunal, não inibe a prolação e nem condiciona o resultado da sentença definitiva, como também não retira dela a eficácia executiva conferida em lei.
5. No caso específico, a liminar foi indeferida em primeiro grau, mas parcialmente deferida pelo Tribunal local, ao julgar agravo de instrumento. Pendente recurso especial dessa decisão, sobreveio sentença definitiva julgando parcialmente procedente o pedido, nos termos do acórdão. Tal sentença, tomada à base de cognição exauriente, dá tratamento definitivo à controvérsia, ficando superada a discussão objeto do recurso especial.
6. Recurso especial não conhecido, por prejudicado."
(REsp 810052/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.04.2006, DJ 08.06.2006 p. 145).
"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA DE OBJETO.
1. Sentenciado o feito, perde o objeto, (restando) porque prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela.
2. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar.

3. Precedentes do STJ.
4. Agravo regimental improvido."
(AgRg no REsp 655475/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.11.2004, DJ 21.02.2005 p. 160)
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, em 10 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.011644-4 AG 292268
ORIG.	:	200761050008919 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	METAL USI IND/ METALURGICA LTDA
ADV	:	CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.
Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.015195-0 AG 292657
ORIG.	:	9200619304 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	STROMAG FRICCOES E ACOPLAMENTOS LTDA
ADV	:	MAURO CARAMICO
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos,
Trata-se de agravo de instrumento interposto por STORMAG FRICÇÕES E ACOPLAMENTOS LTDA., em face de decisão que, em sede de ação ordinária, já em fase de execução do julgado, determinou o prosseguimento da execução, nos termos da Lei nº 11.232/05.
Sustenta, em síntese, a não-aplicabilidade da nova lei processual às execuções já iniciadas.
Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo", tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, mantendo "si et in quantum" o despacho agravado, determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.
A Lei nº 11.232, de 22 de novembro de 2005, alterando a execução do Código de Processo Civil, estabeleceu a possibilidade de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), em caso de não pagamento de quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias. Dispõe o art. 475-J, do CPC:
"Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."
De acordo com o art. 8º, a Lei nº 11.232/05 entrou em vigor em 23.06.2006, ou seja, 6 meses após a sua publicação, ocorrida em 23.12.2005.
"Art. 8o Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação."
Compulsando os autos, verifica-se que o executado, ora agravante não foi citado, sendo possível, portanto, a aplicação da lei nº 11.232/05 ao caso concreto, vez que o ato processual é regulado pela lei em vigor na época de sua prática ("tempus regit actum").
Nos termos do princípio "tempus regit actum", os atos jápraticados sob a vigência do Código de Processo Civil, com suaredação anterior, deverão ser mantidos. No entanto, com a entrada emvigor das novas disposições, todos os atos do processo em curso deverão observar a nova regra da Lei nº11.232/ 05.
Tratando-se de norma de natureza processual, a Lei n. 11.232/2005 tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em andamento. Em matéria processual, a lei nova tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, independentemente da fase em que se encontram.
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.
São Paulo, 12 de dezembro de 2.007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.015525-5 AG 292855
ORIG.	:	9206053213 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	VAGAL VARGEM GRANDE AUTOMOVEIS LTDA
ADV	:	MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de pretensão à imposição de veto à conversão em renda dos valores depositados a título de COFINS.
b.Argumenta-se com o trânsito em julgado da r. sentença de total procedência do pedido, com a declaração da ilegalidade da cobrança do FINSOCIAL/COFINS.
c.É uma síntese do necessário.
1.O dispositivo da r. sentença, posteriormente mantido em reexame necessário nesta Corte (fls. 42/43):
"Isto posto, julgo procedente a ação para declarar, tão somente, a inconstitucionalidade que ultrapassem a alíquota original de 0,5%, acrescida de 0,1%, na forma do Decreto-lei nº 2.397, de 21.12.7, excepcionalmente para o exercício de 1.988, e sem este acréscimo para os demais, até sua extinção pela Lei Complementar 70/91 que instituiu o COFINS".
2.Apesar de ter sido registrada a procedência da ação, foi imposta expressa limitação: "até sua extinção pela Lei Complementar 70/91 que instituiu o COFINS" (fls. 43).
3.A procedência do pedido formulado na demanda principal não foi integral.
4.O tema relativo à COFINS não foi examinado na fundamentação da sentença e foi textualmente excluído da condenação.
5.Nego o efeito suspensivo.
6.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
7.Intime-se a agravada para eventual oferecimento de resposta.
8.Publique-se e intime(m)-se.
São Paulo, em 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.015602-8 AG 292946
ORIG.	:	200661000242990 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A
ADV	:	CLAUDIA RUFATO MILANEZ
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.
Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Agrava IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A, em face de decisão que, em sede de "writ", objetivando a expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em favor da impetrante, nos termos do artigo 206 do CTN, deferiu em parte a medida "initio litis" para que, em 10 (dez) dias a autoridade impetrada competente faça a análise dos documentos acostados, notadamente o pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa da União, trazendo esclarecimentos sobre a quitação das dívidas em tela que, em princípio obstam a expedição da CND.
Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.
Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.
Trago, mais:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.
1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em
retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.
2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."
(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
II - Dê-se baixa na distribuição.
III - Intimem-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.015603-0 AG 292947
ORIG.	:	200761000009990 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	LPAP COM/ E REPRESENTACAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV	:	CLAUDIA RUFATO MILANEZ
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada, conforme extrato computadorizado em anexo - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.018710-4 AG 293738
ORIG.	:	0400190469 A Vr CARAPICUIBA/SP
AGRTE	:	IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE NOVIDADES HARMONIA LTDA
ADV	:	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE NOVIDADES HARMONIA LTDA. do r. despacho monocrático que, em sede de Embargos à Execução, julgou deserto o recurso de apelação for falta de preparo.
Sustentando, em síntese, que por ter comprovado o recolhimento do porte de remessa e retorno, deveria ter sido intimado para suprir a insuficiência do preparo, nos termos do § 2º do art. 511 do CPC.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo", ante a clareza da decisão agravada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão impugnada, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Trago, por oportuno:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. REGIMENTAL IMPROVIDO.
1. É dever do recorrente comprovar o recolhimento do preparo referente ao recurso especial no ato de sua interposição, a fim de que não seja o apelo nobre julgado deserto.
2. O preparo insuficiente enseja a intimação e, por conseguinte, a abertura de prazo para sua complementação; o que não ocorre na ausência de preparo, a teor do disposto no § 2º do supracitado dispositivo legal.
3. Agravo improvido."
(STJ - AgRg no Ag 940.069/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27.11.2007, DJ 10.12.2007 p. 392)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. DESERÇÃO. ARTIGO 511. § 2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE.

I - Na presente hipótese o ora recorrente, ao interpor o recurso de apelação, não efetuou o preparo, sendo inaplicável invocar o disposto no artigo 511, § 2º, do CPC relativamente à necessidade de intimação à parte para fazê-lo, porquanto ele incide nas situações em que a parte faz o preparo de forma insuficiente e deve somente complementá-lo. Precedentes: REsp nº 579.395/PR, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 14/06/04; EDcl no REsp nº 573.100/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 16/11/04; EREsp nº 202.682/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 19/05/03, entre outros.
II - Recurso improvido."
(STJ - REsp 924.611/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.05.2007, DJ 31.05.2007 p. 409)
IV -Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL - SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.020588-0 AG 294390
ORIG.	:	0500000145 1 VR IBITINGA/SP
AGRTE	:	ZILIO ALIMENTOS LTDA
ADV	:	LAERTE POLLI NETO
AGRDO	:	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE IBITINGA SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra r. decisão que negou provimento à exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que a análise da alegada nulidade do título executivo demanda dilação probatória e somente pode ser analisada nos embargos do devedor.
b.Argumenta-se com a nulidade do título, em decorrência de compensação do PIS com parcelas subseqüentes de COFINS, CSLL, IRPJ e do próprio PIS.
c.É uma síntese do necessário.
1.O julgamento do Recurso Especial (RESP nº 785.167) interposto na ação principal (mandado de segurança nº 1999.61.02.002313-0):
"TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DO PIS COM O PRÓPRIO PIS. CORREÇÃO.
1.A contribuição social ao PIS só poderá ser compensada com o próprio PIS, eis que tem natureza e destinação orçamentária distinta das demais contribuições.
2.Recurso especial a que se nega seguimento."
(STJ, 1ªT, RESP 785167/SP, Rel. Min. Denise Arruda, j.15/09/2006, DJU 04/10/2006).
2.A referida decisão transitou em julgado em 19 de outubro de 2006.
3.Assim, as compensações com os demais tributos foram tidas por incabíveis, motivo pelo qual o título judicial é, pelo menos em parte, válido.
4.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
5.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
6.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.
7.Publique-se e intimem-se.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.021402-8 AG 294752
ORIG.	:	8800451799 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	JOSE CELESTINO DO ESPIRITO SANTO
ADV	:	MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu cabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso
Negada a providência requerida às fls. 306/307.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar provimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T,. Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.
Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)
(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.

4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido,
adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se
restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido.
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, nego provimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.021945-2 AG 295126
ORIG.	:	9106633315 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	VICTOR TADEU ALFARANO
ADV	:	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a reconsideração da r. decisão agravada, naquela ação, conforme informação de fls. 176/179, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Prejudicado o Agravo Regimental de fls. 169/171, interposto pela União Federal.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC.	:	2007.03.00.021964-6 AG 295148
ORIG.	:	9107316046 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SEAMAID IND/ TEXTIL LTDA
ADV	:	PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de embargos de declaração opostos pela agravante e pela União em face da decisão que, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, por entender que os pagamentos de precatório complementar foram efetuados dentro do prazo constitucionalmente previsto, devendo incidir juros apenas no período anterior não albergado pela diretriz constitucional. E, relativamente aos parcelamentos efetuados, o Tribunal Regional Federal já procedeu a atualização do Precatório nos termos da Resolução 438 do CJF e Manual de Atualização de Cálculos aprovado pelo Provimento 26/2001 e 52/2004.
Alega a embargante, SEAMAID IND/ TEXTIL LTDA, conter omissão na r. decisão, pois não se pronunciou acerca da aplicação de juros no período entre o 3º e último depósito, até a data da interposição do agravo.
Alega a embargante, União, conter omissão na r. decisão, pois não se pronunciou acerca da violação a dispositivos legais e constitucionais, os quais ficam prequestionados.
Decido.
Observo, inicialmente, que, embora o Código de Processo Civil, em seu art. 535, disponha expressamente o cabimento de embargos declaratórios contra sentença ou acórdão em que haja contrariedade, omissão ou contradição, a jurisprudência tem entendido serem também cabíveis em face de decisões interlocutórias, nos termos do julgado abaixo colacionado, de lavra do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES.
1.Recurso especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual não cabem embargos declaratórios de decisão interlocutória e que não há interrupção do prazo recursal em face da sua interposição contra decisão interlocutória.
2.Até pouco tempo atrás, era discordante a jurisprudência no sentido do cabimento dos embargos declaração, com predominância de que os declaratórios só eram cabíveis contra decisões terminativas e proferidas (sentença ou acórdãos), não sendo possível a sua interposição contra decisões interlocutórias e, no âmbito dos Tribunais, em face de decisórios monocráticos.
3.No entanto, após a reforma do CPC, por meio da Lei 9.756, de 17/12/1998, D.O.U de 18/12/1998, esta Casa Julgadora tem admitido o oferecimento de embargos de declaração contra quaisquer decisões, ponham elas fim ou não ao processo.
4.Nesta esteira, a egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser cabível a oposição de embargos declaratórios contra quaisquer decisões judiciais, inclusive monocráticas e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal, não se devendo interpretar de modo literal o art. 535, do CPC, vez que atritaria com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual (EREesp nº 159317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueirado Teixeira, DJ de 26/04/1999).
5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.
6.Recurso provido."
(STJ. Resp nº 478459. 1ª Turma. Rel. Min. José Delgado. DJ 31.03.2003, p. 175).
Ainda que cabíveis os presentes embargos, na espécie sob análise verifica-se que as partes embargantes pretendem rediscutir a matéria decidida, elegendo recurso impróprio, sob o fundamento de que houve omissão na r. decisão.
Denota-se, assim, o objetivo infringente que se pretende dar ao presente recurso, uma vez que desconstituir os fundamentos da r. decisão embargada implicaria, no caso, inevitável reexame da matéria, incompatível com a natureza dos embargos de declaração.
Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.
-Rejeição de embargos de declaração em face de ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.
-Impossível o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente, sem que o motivo relevante apresente-se com força para assim se proceder.
-A função específica dos embargos de declaração é de, apenas, clarear o acórdão, tornando-o compreensível aos jurisdicionados por ter cuidado, integralmente das questões jurídicas debatidas pelas partes.
-Embargos de declaração rejeitados."
(EDAGA nº 159540/SP, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. em 26/05/98, v.u., DJ de 03/08/98, pag. 109);
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO INDICAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO ANTERIOR. PROPÓSITO DE REEXAME DA MATÉRIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reiteração de argumentos de caráter infringente já afastados.
-A apresentação de segundos embargos declaratórios sem indicar qualquer vício do acórdão anterior, mas com pretensão de reexame da matéria já decidida, justifica a imposição da multa prevista em lei.
(EERESP nº 140717/SP, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 30/04/98, v.u., DJ de 22/06/98, pag. 89);
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, AUSÊNCIA. EMBARGOS RJEITADOS. CARÁTER INFRINGENTE.
-Os embargos declaratórios não se prestam a reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição.
-Embargos rejeitados."
(EDRESP nº 146.388/PE, STJ, 6ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. em 24/03/98, v.u., DJ de 20/04/98, pág. 117);
Inexistente, portanto, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão monocrática.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão embargada por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.025576-6 AG 295511
ORIG.	:	9707074663 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	YOUSSIF ESBER YARAK
ADV	:	MARCO ANTONIO CAIS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R	:	IND/ E COM/ DE ROUPAS VERA CRUZ LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de recurso contra a r. decisão que, em exceção de pré-executividade, reconheceu a responsabilidade patrimonial pessoal de sócio, por débito tributário de pessoa jurídica, com a rejeição da alegação de prescrição.
b.É uma síntese do necessário.
1.A alegação de prescrição - cujo prazo é de 05 anos (art. 174, do CTN) - está dotada de aparente razoabilidade.
2.A constituição definitiva do crédito tributário ocorreu com a Declaração de Rendimentos mencionada na CDA (fls. 20/32).
3.Neste sentido:
"Portanto, no caput do Art. 174 do CTN, há de se entender constituição definitiva do crédito como o momento da constituição do ato-norma, seja aquele administrativo efetuado pelo agente público competente, seja o ato-norma editado pelo particular. Assim, em conformidade com o direito positivo, a constituição do ato-norma, que coincide com a constituição definitiva do crédito, será o marco inicial para contagem do prazo prescricional.
(...)
A ocorrência ou não ocorrência da constituição do crédito pelo contribuinte sem pagamento antecipado (Arts. 150 e 174 do CTN) aplica-se à situação em que o contribuinte constituiu o crédito tributário, apurou o quantum devido sem qualquer interferência do Fisco (ICMS, IR, IPI, PIS, Finsocial etc), mas não realizou o pagamento. Com a entrega ao Fisco da declaração (DCTF, GIA etc), realiza-se a constituição definitiva do crédito tributário, independente de contingências relativas ao prazo para pagamento."
(Eurico M. Diniz de Santi, Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Ed. Max Limonad, 2000, pág. 217 e 221 - os destaques não são originais)
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DCTF. AUTOLANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pela parte agravante, por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.
3 Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte
4. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolançamento.
5. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.
6. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.
7. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar.
8. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.
9. Agravo regimental não provido."
(STJ, 1ª Turma, AGRESP 443971 / PR, Rel. Min. José Delgado, j. 01/10/2002, v.u., DJ 28/10/2002, pág. 254 - os destaques não são originais)
4.Nestes casos, o termo inicial para a contagem da prescrição é a data do vencimento da obrigação. A questão é objeto de entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça. Cofira-se:
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.
1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia.
2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional.
3. Recurso especial provido em parte."
(STJ, 1ª Seção, RESP 673585/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 26/04/2006, v.u., DJU 05/06/2006).
"TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA INFORMADA EM DECLARAÇÃO. DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
1. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.
2. O termo inicial do lustro prescricional, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período.
3. Na espécie, os tributos que a recorrente pretende ver anulados são relativos aos vencimentos que sucederam no período compreendido entre fevereiro de 1997 e março de 1998. Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que até março de 2003 (mês derradeiro para a cobrança de tal exação) não houve propositura de execução fiscal. Ocorrência de prescrição.
4. Recurso especial provido."
(STJ, 2ªT, RESP 839664, Rel. Min. Castro Meira, j. 03/08/2006, v.u., DJU 15/08/2006).
5.O vencimento mais recente é de 31 de março de 1993.
6.Nenhuma causa de interrupção do lapso extintivo foi validamente produzida.
7.O artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com a redação da Lei Complementar nº 118/05, fixa, como causa interruptiva da prescrição, o "despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal".
8.O dispositivo tem aplicação imediata.
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA.

1. É cediço na jurisprudência do Eg. STJ que a prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata. (Precedentes: REsp 764.827/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 28.09.2006; REsp 839.820/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 28.08.2006)
2. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição.
3. In casu, o tributo refere-se ao IPTU relativo a 1997, com constituição definitiva em 05.01.1998. O despacho que ordenou a citação foi proferido em 17.06.2003 (fl. 9, autos em apenso), denotando inequívoca a prescrição em relação ao débito da exação in foco.
4. Recurso Especial desprovido, por fundamento diverso".
(REsp 860.128/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 438).
9.A ordem de citação deve ser individual. Não cabe projetar no sócio, gerente ou administrador - ou no consumidor, fornecedor, pessoas jurídicas distintas ou qualquer terceiro - o ato praticado em relação à pessoa jurídica devedora.
10.A legitimidade do crédito público - ou da relação de consumo, de fornecimento, empresarial ou de qualquer outra prestigiada pela ordem jurídica - não opera como causa de obstrução ao devido processo legal.
STF - RE 101.067-3 - Rel. o Min. Aldir Passarinho:
EMENTA:- Execução fiscal. Embargos à execução. Sociedade por cotas. Citação. Prescrição: interrupção. Inocorrência.
Tendo sido citada a firma executada, mas não o sócio sobre cujo bem veio a incidir a penhora, não pode esta subsistir. Embora pudesse ser tal sócio responsável, em substituição, pelo débito fiscal da sociedade, incabível admitir-se a penhora de seus bens sem que tivesse ele sido previamente citado. E como somente a citação interrompe a prescrição, não tendo ela sido realizada oportunamente, na pessoa daquele sócio, é de se manter o acórdão que julgou procedentes seus embargos de terceiro, por ter o prazo prescricional transcorrido por inteiro.
11.O despacho ordinatório da citação do agravante foi proferido em 17 de fevereiro de 2006 (fls. 189).
12.Portanto, é razoável, agora, a alegação de prescrição, cujo exame mais detalhado, se necessário, será operado na análise do mérito do recurso.
13.Por estes fundamentos, defiro a antecipação de tutela da pretensão recursal.
14.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
15.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
16.Publique-se e intimem-se.
São Paulo, em 23 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.025786-6 AG 295628
ORIG.	:	200761030008318 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE	:	COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	MATEUS FOGAÇA DE ARAUJO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.
Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.025903-6 AG 295671
ORIG.	:	8900334000 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	APARECIDO BARROSO
ADV	:	FRANCISCO FREIRE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu cabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso
Às fls. 219/220, negada a providência requerida.
Interposto Agravo Regimental pela União Federal às fls. 224/230. Mantida a decisão por seus próprios fundamentos à fl. 232.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar provimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T,. Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.
Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)
(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.

7. Recurso não-provido.
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, nego provimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC, prejudicado o regimental interposto.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 6 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC.	:	2007.03.00.029329-9 AG 295899
ORIG.	:	200661070140975 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE	:	WS IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 220/243) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 23 de outubro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.029330-5 AG 295900
ORIG.	:	0400000094 1 Vr CERQUILHO/SP
AGRTE	:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO
ADV	:	PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANARDO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO do r. despacho monocrático que, em sede de embargos à execução fiscal, indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, ao fundamento de que não demonstrado concretamente pela Agravante motivo ensejador à concessão do benefício requerido.
Sustentando, em síntese, tratar-se de entidade de caráter filantrópico sem fins lucrativos, impossibilitada de arcar com as custas processuais sem o comprometimento de suas atividades, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita só pode ser estendido à pessoa jurídica desde que comprovada sua impossibilidade econômica, independentemente de tratar-se de entidade sem fins lucrativos de caráter beneficente ou filantrópico.
Trago, a propósito:
"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS.
1. "Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita" (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004).
2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006.
3. Embargos de divergência a que se nega provimento."
(STJ, ERESP nº 200602148423, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 22/08/07, p. DJ 15/10/07)
"PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 2º DA LEI Nº 1.060/50. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE.
1. "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser estendido à pessoa jurídica, desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção"(EREsp 388.155/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz).
2. Agravo regimental não provido."
(STJ, AGRESP nº 200602386405/MS, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/08/07, p. DJ 30/08/07)
"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS. COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. RECURSO DESPROVIDO.
1. A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp 388.045/RS, consolidou entendimento no sentido de que as pessoas jurídicas podem ser beneficiárias da assistência judiciária gratuita de que trata a Lei 1.060/50. Em se tratando de entidade filantrópica, de assistência social ou similares, basta o requerimento e a declaração do estado de pobreza, a qual goza de presunção juris tantum, incumbindo, portanto, à parte ex adversa a prova em contrário. De outro turno, tratando-se de pessoas jurídicas com fins lucrativos, cabe ao requerente comprovar a impossibilidade de pagamento dos encargos do processo, sem comprometer a sua existência.
2. Na hipótese em exame, o Tribunal de origem entendeu que essa comprovação foi devidamente realizada pela empresa, na medida em que restou demonstrada a dificuldade de ela pagar as despesas processuais sem comprometer a sua própria subsistência.
3. Para se entender de modo diverso das conclusões constantes do acórdão recorrido, faz-se necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que, no entanto, é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.
4. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 200400547685, Rel. Min. Denise Arruda, j. 17/05/07, p. DJ 11/06/07)
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.029537-5 AG 296064
ORIG.	:	200761040007750 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	NEW SOLUTION IMP/ EXP/ E COM/ DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
ADV	:	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, mandado de segurança, que indeferiu medida liminar que objetivava a nulidade do processo administrativo que culminou com a inaptidão do seu CNPJ.
Conforme consta no e-mail de fls. 415/423, foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.029557-0 AG 296078
ORIG.	:	9200213669 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TRANSDUTORES ELETROACUSTICOS COML/ LTDA
ADV	:	SUZANA M DE REZENDE VAZ DA COSTA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra r. decisão que indeferiu o pedido de execução dos honorários de sucumbência.
b.É uma síntese do necessário.
1.A agravante pretende a execução dos honorários estabelecidos no v. Acórdão, proferido na ação de conhecimento (fls. 12/17), cuja redação estabeleceu: "Na forma do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, as custas são devidas em proporção, arcando cada parte com os honorários do "ex adverso", que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante que decaíram, considerado o valor dado à condenação, monetariamente atualizado."
2.Argumenta com erro na informação prestada por serventuário, no tocante à verba honorária (fls. 46), pois não determinada a sucumbência recíproca na ação principal.
3.Houve, efetivamente, erro da serventia. Não há que se confundir a verba honorária fixada na ação principal (fls. 12/17), com a estipulada nos embargos à execução, nos quais houve rateamento da verba honorária entre as partes (fls. 27/36).
4.Trata-se de ações distintas e os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo (fls. 22/26) referem-se exclusivamente aos honorários fixados na ação principal, calculados conforme o percentual de sucumbência sofrido pelas partes.
5.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.
6.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
7.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
8.Publique-se, intime(m)-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.032210-0 AG 296388
ORIG.	:	200761000046720 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CALVO COM/ E IMP/ LTDA
ADV	:	CELSO BOTELHO DE MORAES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
O email de fls. 144/148 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.032590-2 AG 296657
ORIG.	:	200461820416004 3F VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADV	:	EVADREN ANTONIO FLAIBAM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

1.Defiro parcialmente o efeito suspensivo.
2.Por primeiro, não há que se falar em extinção da execução fiscal, com relação à certidão de dívida ativa nº 80.6.04.007481-15. Isto porque ainda sujeito a recurso o mandado de segurança nº 1999.61.00.014087-6.
3.A exigibilidade dos débitos constantes da referida CDA, no entanto, deve permanecer suspensa, pois foi declarada inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal, a ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS promovida pelo artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 9.718/98.
4.A condenação em honorários é incabível. A exceção de pré-executividade não põe fim ao processo de execução. A questão é objeto de jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO DA EMPRESA. ART. 135 DO CTN. CITAÇÃO VÁLIDA DA PESSOA JURÍDICA.
INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO SÓCIO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.
1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.
2. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. Precedentes: EDcl no AgRg no EREsp 254949/SP, Terceira Seção, Min. Gilson Dipp, DJ de 08.06.2005; EDcl no MS 9213/DF, Primeira Seção, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.02.2005; EDcl no AgRg no CC 26808/RJ, Segunda Seção, Min. Castro Filho, DJ de 10.06.2002.
3. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo.

4. A citação válida da pessoa jurídica interrompe a prescrição em relação ao sócio responsável pelo débito fiscal. Precedentes: Resp 205.887/RS, Rel. Min. João Otávio Noronha, 2ª Turma, DJ de 01.08.2005; REsp 758934/RS, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 07.11.2005.
5. A jurisprudência desta Corte vem consolidando-se no sentido de admitir a condenação em honorários advocatícios nos incidentes de pré-executividade tão-somente quando o acolhimento da exceção gerar a extinção do processo executório.
6. Recurso especial a que se nega provimento."
(STJ, 1ªT, RESP 751906/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 21/02/2006, v.u., DJU 06/03/2006). (o destaque não é original)
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO, EM PRINCÍPIO, SÃO DEVIDOS (CPC, ART. 20, § 4º). DISTINÇÃO ENTRE EXECUÇÃO EXTINTA E EXECUÇÃO NÃO ENCERRADA.
Em linha de princípio, na exceção de pré-executividade, cabe a condenação em verba honorária, convindo, porém, fazer a distinção entre a exceção extintiva ou não da execução. Se importar, por iniciativa do devedor, em extinção da execução impõe-se a condenação
em verba honorária, eis que caracterizada a sucumbência. Não extinta a execução, a exceção de pré-executividade tem caráter de nímio incidente processual, descabendo impor-se o encargo da verba de patrocínio.
Recurso não conhecido."
(STJ, 5ªT, RESP 442156/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 15/10/2002, v.u., DJU 11/11/2002). (o destaque não é original)
5.Por estes fundamentos, defiro o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, para tornar sem efeito a extinção da execução quanto à CDA nº 80.6.04.007481-15 e, conseqüentemente, excluir a condenação em honorários advocatícios. Mantida, no entanto, a suspensão da exigibilidade da referida CDA.
6.Comunique-se.
7.Publique-se e intimem-se.
8.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.034149-0 AG 297082
ORIG.	:	200761000056839 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SOCIETE GENERALE LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV	:	DANIELLA ZAGARI GONCALVES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada, conforme extrato computadorizado em anexo - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.034819-7 AG 297646
ORIG.	:	200761000066936 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	COML/ ROMAR LTDA
ADV	:	WILLIAN MONTANHER VIANA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.
Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.034834-3 AG 297657
ORIG.	:	0002220202 5ª VR SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	RAPHAEL BALDACCI ESPÓLIO
REPTE	:	RAPHAEL BALDACCI FILHO
ADV	:	WILLIAM ROBERTO GRAPELLA
AGRDO	:	UNIÃO FEDERAL
ADV	:	ROGÉRIO EMILIO DE ANDRADE
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra r. decisão que reputou válidos os cálculos da contadoria judicial, com a apuração de saldo remanescente em favor da União.
b.O referido saldo remanescente teve origem no pagamento a maior de precatório, em decorrência de erro na aplicação da ORTN vigente entre outubro de 1964 e fevereiro de 1986.
c.Argumenta-se que, no curso do processo, os cálculos e as devidas atualizações foram submetidos às partes e, ausentes as manifestações, as decisões homologatórias transitaram em julgado.
d.É uma síntese do necessário.
1.Artigo 463, I, do Código de Processo Civil: "Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;"
2.Theotônio Negrão (CPC e Legislação Processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 483, nota 16 ao art. 463, do CPC):
"O erro de cálculo pode ser corrigido a todo tempo, ainda quando a sentença haja transitado em julgado (RTJ73/946, 89/599,RT608,136, RJTJESP89/72, 97/329, JTJ 154/276, bem fundamentado). Como erro de cálculo, porém, se entende apenas o erro aritmético, como é a inclusão de parcela indevida ou a exclusão, por omissão ou equívoco, de parcela devida (RTJ 74/510).
Portanto, não constitui erro material, corrigível de ofício, o que resulta de errônea aplicação de determinado critério ou ponto de vista (RJTJESP 115/159, JTA 90/277)."
3.No caso concreto, houve simples erro quanto ao valor da ORTN que, no período em questão, era de Cr$10.000,00 e não Cr$10,00 como foi aplicado (fls.
319).
4.Portanto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
5.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
6.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.
7.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.035852-0 AG 297961
ORIG.	:	200661020061599 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	ORLANDO LORENZATO e outro
ADV	:	CARLOS ALBERTO PEREIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, em que se discute a natureza do crédito executado (cédula rural pignoratícia), a inadequação do processo executivo fiscal e a ilegitimidade ativa de parte, temas passíveis de alegação no âmbito dos embargos de devedor.
b.É uma síntese do necessário.
1.É viável a discussão dos temas levantados pelo ora agravante em sede de exceção de pré-executividade, pois afetam a exigibilidade do título.
2.A matéria é objeto de entendimento jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte Regional.
"EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. FALTA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO.
1. Não ofende a nenhuma regra do Código de Processo Civil o oferecimento da exceção de pré-executividade para postular a nulidade da execução (art. 618 do Código de Processo Civil), independentemente dos embargos de devedor.
2. Considerando o Tribunal de origem que o título não é líquido, certo e exigível, malgrado ter o exeqüente apresentado os documentos que considerou aptos, não tem cabimento a invocação do art. 616 do Código de Processo Civil.
3. Recurso especial não conhecido"
(STJ, 3ª Turma, RESP 160.107-ES, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 16/03/1999, v.u., DJU 03/05/1999).
"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. (LEI Nº 6.830/80. ART. 16, § 3º). EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE.
1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.
2. O espectro das matérias suscitáveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a argüição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).
(...)
5. Recurso Especial improvido"
(STJ, 1ª Turma, RESP nº 2004.01.369766-RJ, Rel. Min. Luiz Fux, j. 12/04/2005, v.u., DJU 02/05/2005).
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.
1. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exeqüente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória.(...)
4. Embargos de divergência improvidos"
(STJ, 1ª Seção, ERESP nº 614272/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 13/04/2005, v.u., DJU 06/06/2005).
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONCEITO. REQUISITOS. GARANTIA DO JUÍZO. DEVIDO PROCESSO LEGAL.
1 - A exceção de pré-executividade é uma espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, ou seja, independentemente de embargos do devedor, que é ação de conhecimento incidental à execução, o executado pode promover a sua defesa pedindo a extinção do processo, por falta do preenchimento dos requisitos legais. É uma mitigação ao princípio da concentração da defesa, que rege os embargos do devedor.
2 - Predomina na doutrina o entendimento no sentido da possibilidade da matéria de ordem pública (objeções processuais e substanciais), reconhecível, inclusive, de ofício pelo próprio magistrado, a qualquer tempo e grau de jurisdição, ser objeto da exceção de pré-executividade (na verdade objeção de pré-executividade, segundo alguns autores que apontam a impropriedade do termo), até porque há interesse público de que a atuação jurisdicional, com o dispêndio de recursos materiais e humanos que lhe são necessários, não seja exercida por inexistência da própria ação por ser ilegítima a parte, não haver interesse processual e possibilidade jurídica do pedido; por inexistentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica-processual e, ainda, por se mostrar a autoridade judiciária absolutamente incompetente.
3 - Há possibilidade de serem argüidas também causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exeqüente (v.g. pagamento, decadência, prescrição, remissão, anistia etc.) desde que desnecessária qualquer dilação probatória, ou seja, desde que seja de plano, por prova documental inequívoca, comprovada a inviabilidade da execução.
4 - Isso não significa estar correta a alegação, de certa forma freqüente principalmente em execuções, de que, com a promulgação da atual Constituição Federal, a obrigatoriedade da garantia do juízo para oferecimento de embargos monstrar-se-ia inconstitucional, tendo em vista a impossibilidade de privação de bens sem o devido processo legal. É certo que o devido processo legal é a possibilidade efetiva da parte ter acesso ao poder judiciário, deduzindo pretensão e podendo se defender com a maior amplitude possível, conforme o processo descrito na lei. O que o princípio busca impedir é que de modo arbitrário, ou seja, sem qualquer respaldo legal, haja o desapossamento de bens e da liberdade da pessoa. Havendo um processo descrito na lei este deverá ser seguido de forma a resguardar tanto os interesses do autor, como os interesses do réu, de forma igualitária, sob pena de ferimento de outro princípio constitucional, qual seja, da isonomia, que também rege a relação processual.
5 - No caso dos autos, a apreciação da nulidade do título, nesta via excepcional, mostra-se impossível, o que, no entanto, poderá ser feito por meio da propositura dos embargos à execução, após garantido o juízo.
6 - Agravo de Instrumento improvido"
(TRF-3, 4ª Turma, AG 2001.03.00.014099-7-SP, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 03/09/2003, DJU 29/10/2003).
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.
(...)
5. A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor, criado pela doutrina e jurisprudência, para casos em que o direito do executado é aferível de plano, independentemente de dilação probatória.
6. Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.
(...)
8. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado"
(TRF-3, 6ª Turma, AG 2003.03.00.054413-8-SP, Rel. Juíza Consuelo Yoshida, j. 24/03/2004, v.u., DJU 16/04/2004).
3.Por esta razão, dou provimento ao recurso (artigo 557, § 1-A, do Código de Processo Civil), para que, em primeiro grau, sejam analisadas as questões levantada pelo agravante.
4.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
5.Publique-se e intime(m)-se.
6.Decorrido o prazo recursal, remeta-se o feito ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 13 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.035922-5 AG 298084
ORIG.	:	199903990404644 3 VR SOROCABA/SP
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO	:	A R TRANSPORTES TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV	:	MARCELO ROSSETTI BRANDAO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão determinou o sobrestamento da intimação nº 252/2006, referente ao processo administrativo nº 10885.000403/2006-55, no qual a Secretaria da Receita Federal de Sorocaba indeferiu as compensações efetuadas pela agravada no período de janeiro de 2001 em diante.
b.A r. decisão agravada baseou-se na inaplicabilidade, à compensação, dos artigos 170-A, do Código Tributário Nacional, e 74, da Lei Federal nº 9.430/96, com a redação do artigo 49, da Lei Federal nº 10.637/02, pois a liminar autorizadora foi deferida em momento anterior à vigência destes artigos.
c.É uma síntese do necessário.
1.A matéria foi julgada na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. SUCESSIVAS MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS. LEI 8.383/91. LEI 9.430/96. LEI 10.637/02. REGIME JURÍDICO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. INAPLICABILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TAXA SELIC. APLICAÇÃO.
1. A compensação, posto modalidade extintiva do crédito tributário (artigo 156, do CTN), exsurge quando o sujeito passivo da obrigação tributária é, ao mesmo tempo, credor e devedor do erário público, sendo mister, para sua concretização, autorização por lei específica e créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do contribuinte para com a Fazenda Pública (artigo 170, do CTN).
2. A Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, ato normativo que, pela vez primeira, versou o instituto da compensação na seara tributária, autorizou-a apenas entre tributos da mesma espécie, sem exigir prévia autorização da Secretaria da Receita Federal (artigo 66).
3. Outrossim, a Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Seção intitulada "Restituição e Compensação de Tributos e Contribuições", determina que a utilização dos créditos do contribuinte e a quitação de seus débitos serão efetuadas em procedimentos internos à Secretaria da Receita Federal (artigo 73, caput), para efeito do disposto no artigo 7º, do Decreto-Lei 2.287/86.
4. A redação original do artigo 74, da Lei 9.430/96, dispõe: "Observado o disposto no artigo anterior, a Secretaria da Receita Federal, atendendo a requerimento do contribuinte, poderá autorizar a utilização de créditos a serem a ele restituídos ou ressarcidos para a quitação de quaisquer tributos e contribuições sob sua administração".
5. Consectariamente, a autorização da Secretaria da Receita Federal constituía pressuposto para a compensação pretendida pelo contribuinte, sob a égide da redação primitiva do artigo 74, da Lei 9.430/96, em se tratando de tributos sob a administração do aludido órgão público, compensáveis entre si.
6. A Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (regime jurídico atualmente em vigor) sedimentou a desnecessidade de equivalência da espécie dos tributos compensáveis, na esteira da Lei 9.430/96, a qual não mais albergava esta limitação.
7. Em conseqüência, após o advento do referido diploma legal, tratando-se de tributos arrecadados e administrados pela Secretaria da Receita Federal, tornou-se possível a compensação tributária, independentemente do destino de suas respectivas arrecadações, mediante a entrega, pelo contribuinte, de declaração na qual constem informações acerca dos créditos utilizados e respectivos débitos compensados, termo a quo a partir do qual se considera extinto o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, que se deve operar no prazo de 5 (cinco) anos.
8. Deveras, com o advento da Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001, que acrescentou o artigo 170-A ao Código Tributário Nacional, agregou-se mais um requisito à compensação tributária a saber: "Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial."
9. Entrementes, a Primeira Seção desta Corte consolidou o entendimento de que, em se tratando de compensação tributária, deve ser considerado o regime jurídico vigente à época do ajuizamento da demanda, não podendo ser a causa julgada à luz do direito superveniente, tendo em vista o inarredável requisito do prequestionamento, viabilizador do conhecimento do apelo extremo, ressalvando-se o direito de o contribuinte proceder à compensação dos créditos pela via administrativa, em conformidade com as normas posteriores, desde que atendidos os requisitos próprios (EREsp 488992/MG).
10. In casu, as empresas ora embargantes impetraram a ação mandamental que deu origem física aos presentes autos em 23/07/1999 pleiteando a compensação de valores recolhidos indevidamente a título de contribuição ao FINSOCIAL com parcela vencidas e vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Fazenda Nacional.
11. À época do ajuizamento da demanda, vigia a Lei 9.430/96, sem as alterações levadas a efeito pela Lei 10.637/02, sendo admitida a compensação entre quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, desde que atendida a exigência de prévia autorização daquele órgão em resposta a requerimento do contribuinte, que não podia efetuar a compensação sponte sua, o que denota que o pleito estampado na petição inicial não poderia, com base no direito então vigente, ser acolhido.
12. Nada obstante, a instância ordinária não aludiu à existência de qualquer requerimento das contribuintes protocolado na Secretaria da Receita Federal, sendo defeso ao Superior Tribunal de Justiça o reexame dos autos a fim de verificar o atendimento ao requisito da Lei 9.430/96, ante o teor da Súmula 7/STJ.
13. A compensação ou restituição de indébito tributário, na jurisprudência do E. STJ, subsumem-se aos expurgos inflacionários com seus consectários índices, a saber: (a) no mês de janeiro de 1989, o IPC no percentual de 42,72%; (b) no mês de fevereiro de 1989, o IPC no percentual de 10,14%; (c) no período de março de 1990 a janeiro de 1991, o IPC; (d) a partir de fevereiro de 1991, com a promulgação da Lei nº 8.177/91, vigora o INPC, a ser adotado até dezembro de 1991; e (e) a partir de janeiro de 1992, a UFIR, na forma preconizada pela Lei nº 8.383/91, até 31.12.1995, com o advento da Lei nº 9.250/95, época em que o índice foi substituído pela taxa SELIC, que compreende taxa de juros reais e taxa de inflação a ser considerada a partir de 1º de janeiro de 1996, inacumulável com qualquer outro índice de correção monetária ou com juros de mora (Precedentes: EREsp 195819/SP, Corte Especial; EREsp 165463/CE, Primeira Seção; EDcl no REsp 728642/SP, Primeira Turma;
AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 658859/RS, desta relatoria, Primeira Turma; REsp 773215/SE, Primeira Turma; REsp 608734/SP, Primeira Turma).
14. Embargos de divergência parcialmente providos".
(STJ, EREsp 628.079/SE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.06.2007, DJ 13.08.2007 p. 321 - os destaques não são originais).
2.Inaplicável ao caso o direito superveniente.
3.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
4.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
5.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.
6.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.036421-0 AG 298277
ORIG.	:	200261820387020 11F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	OSWALDO SAMPAULO
ADV	:	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
AGRDO	:	UniÃo Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, por considerar o parcelamento tema passível de alegação somente no âmbito dos embargos de devedor.
b.É uma síntese do necessário.
1.É viável a discussão sobre o parcelamento em sede de exceção de pré-executividade, pois o tema afeta a exigibilidade do título.
2.A matéria é objeto de jurisprudência nesta E. Corte Regional. Confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO: PARCELAMENTO - POSSIBILIDADE.
1. A exceção de pré-executividade tem cabimento em questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, ou nas questões simples que não necessitam de complexa dilação probatória.
2. A alegação de parcelamento é, em tese, aferível de plano, pois afeta a exigibilidade do título (artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional).
3. Agravo de instrumento provido.
(TRF-3ªRegião, 4ª Turma, AG nº 96770, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 27/07/2005, v.u., DJ 05/10/2005).
3.Entretanto, não foi comprovado, no caso concreto, a efetivação do parcelamento.
4.Da mesma forma, o comprovante de depósito (fls. 189), efetuado em 02 de dezembro de 2005, não é suficiente para comprovar o pagamento regular das parcelas até a presente data.
5.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal.
6.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
7.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
8.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.036433-6 AG 298310
ORIG.	:	200161100075362 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	WALTER JOSE DA SILVA SOROCABA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.
1.Fls. 96:
Intime-se a Agravante nos termos do art. 267, III, §1º, a indicar o atual endereço do Agravado.
2.Mantenho a r. decisão de fls. 93/95, pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o Agravo Regimental interposto à fls. 98/100, pela União Federal, nos termos dos artigos dos artigos 250 e 251 do R. I. desta E. Corte.
Após, conclusos.
P.I.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC.	:	2007.03.00.040360-3 AG 298967
ORIG.	:	200461820056670 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	LEO CHUERI
ADV	:	SERGIO MASSARU TAKOI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava LEO CHUERI do R. despacho singular que, em sede de Embargos à Execução Fiscal, indeferiu pedido de substituição do bem penhorado formulado pelo Embargante, ora Agravante.
O MM. Juiz "a quo" indeferiu o pedido do Agravante, ao fundamento de que a substituição da penhora é possível apenas por depósito em dinheiro.
Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, mantendo "si et in quantum" o despacho agravado, determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.
Trago, por oportuno:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM.
(...)
3. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a substituição da penhora, em execução fiscal, somente é permitida em se tratando de substituição por dinheiro ou fiança bancária, nos termos do art. 15, da Lei n.º 6.830/80. Precedentes do C. STJ.
Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado."
(TRF 3 REGIÃO - AG 197401 - Processo: 200403000037518/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 01/12/2004 - p. 17/12/2004)
V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.040764-5 AG 299180
ORIG.	:	200761000073345 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	NATURA COSMETICOS S/A
ADV	:	DANIEL LACASA MAYA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.
Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.044193-8 AG 299417
ORIG.	:	200261000069009 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JAKEF ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV	:	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de pretensão à reinclusão no REFIS, com a conseqüente suspensão das execuções fiscais.
b.É uma síntese do necessário.
1.A agravante ajuizou ação ordinária, na qual efetiva depósitos mensais, com o intuito de garantir a manutenção no programa de parcelamento.
2.Os valores depositados - entre R$ 54,00 e 600,00 - são insuficientes para autorizar a reinclusão no REFIS (fls. 92/98 e 101), pois tanto o atual débito consolidado (R$ 27.899.740,37), quanto aquele considerado correto pela agravante (R$ 11.900.759,69), só seriam quitados em mais de 20.000 anos.
3.De outra parte, o oferecimento de garantia consistente em imóveis ou supostos créditos originados de outra ação não atende às exigências legais e jurisprudenciais (artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, e Súmula 112, do Superior Tribunal de Justiça).
4.Converto o agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, porque não há perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.
5.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º grau, com as cautelas de praxe.
6.Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.
São Paulo, em 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.044571-3 AG 299557
ORIG.	:	9200843727 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	JOSE ALEXANDRE VIEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV	:	DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu cabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso
Negada a providência requerida às fls. 204/205.
Às fls. 209/214, interposto agravo regimental, mantida a decisão de fls. 204/205 por seus próprios fundamentos à fl. 216.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar provimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T,. Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.
Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)
(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido,
adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.

4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se
restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido.
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, nego provimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC, prejudicado o regimental interposto.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.047003-3 AG 299902
ORIG.	:	200761040033371 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	CT SCAN CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA
ADV	:	SERGIO LUIZ M DOURADO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo,11 de Dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.047197-9 AG 299932
ORIG.	:	200661820069726 12F VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	CENTRO AUTOMOTIVO POMPEIA LTDA
ADV	:	MARINA MORENO MOTA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que suspendeu a exigibilidade do crédito e determinou a exclusão da agravada do CADIN ante a alegação de compensação e pagamento dos débitos.
b.É uma síntese do necessário.
1.Há, no feito, informações relacionadas à existência de três débitos fiscais em face da agravada, inscritos em dívida ativa sob os números 80.2.05.020265-86 e 80.2.04.045376-32.
2.Com relação aos débitos constantes da primeira certidão, a agravada realizou declaração de compensação de tributos, pendente de apreciação por parte da autoridade administrativa (fls. 69 e 84). Portanto, há que se considerar, no caso, a extinção do crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. É o que dispõe o art. 74, §§ 2º e 4º, da Lei nº 9.430/96. Confira-se:
"Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.
§ 1º .....
§ 2o A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.
§ 3º .....
§ 4o Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo."
3.A outra certidão possui débito no valor de R$2.289,66 objeto de pedido de revisão de débitos (fls. 55/56) fundado no pagamento anterior à inscrição em dívida ativa (DARF no valor de R$ 2.296,20 - fls. 58).
4.Há, portanto, razoabilidade na decisão que determinou a suspensão da exigibilidade dos débitos e a exclusão do CADIN.
5.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
6.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
7.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
8.Publique-se e intime-se.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.047386-1 AG 300117
ORIG.	:	9200063110 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ROBERVAL JOSE TIROLLI e outros
ADV	:	HAMILTON GARCIA SANT ANNA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agravam Roberval José Tirolli e outros do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu incabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, a aplicação do art. 100, § 1º da Carta Política, tão somente aos precatórios já expedidos, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, § 1º-A do CPC, autoriza o relator a dar provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
"PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido."
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.047403-8 AG 300131
ORIG.	:	200561820198893 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	EBOTE EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA
ADV	:	RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão que converteu o agravo de instrumento em retido, pela falta de necessidade, no tribunal, de adoção de provisão jurisdicional de urgência, bem como de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.
b.Mantenho a r. decisão, pois, no caso concreto, a agravante não demonstrou a necessidade de interposição do recurso de agravo na forma de instrumento, devendo ser aplicada a regra do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.187/05.
c.Remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau, com as cautelas de praxe.
d.Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.047928-0 AG 300441
ORIG.	:	200761040029100 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADV	:	SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo,11 de Dezembro de 2007.

_____
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.048359-3 AG 300572
ORIG.	:	200761120032723 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	VITAPET COML/ INDL/ EXPORTADORA LTDA
ADV	:	ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.
O email de fls. 246/251 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.048438-0 AG 300651
ORIG.	:	9106718981 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JORGE GARCEZ LOBO
ADV	:	MARCIA PHELIPPE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava Jorge Garcez Lobo do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu incabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, a aplicação do art. 100, § 1º da Carta Política, tão somente aos precatórios já expedidos, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, § 1º-A do CPC, autoriza o relator a dar provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
"PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltado pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.

6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo
Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido."
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.048503-6 AG 300832
ORIG.	:	200461000145938 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	POLYSUTURE IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
PARTE A	:	ABIMED ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava POLYSUTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. da r. decisão singular que, em sede de ação ordinária, ajuizada por ABIMED ASSBRDOS IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica no que se refere à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS incidentes na importação, indeferiu o pedido da Agravante de ingresso na lide, na condição de assistente.
A MM. Juíza "a quo" indeferiu a pretensão da Agravante, ao fundamento de que a assistência constitui modalidade de intervenção de terceiro e a requerente não é terceiro.
Sustentando, em síntese, que o fato da Agravante sustentar a condição de associada da autora da ação não tira dela a condição de terceiro, possuindo o direito de ingressar nos autos como assistente, uma vez que se encontram presentes os requisitos para a sua admissão como tal, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo", tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, mantendo "si et in quantum" o despacho agravado, determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.
Indefiro o requerido, vez que ausente o interesse jurídico a ensejar a Assistência pretendida. À propósito, dispõe o art. 50, caput do CPC:
"Art. 50. Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la."
Extrai-se da norma que o interesse a lastrear a Assistência há de ser jurídico.
Bem lecionam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 7ª edição - atualizado até 2003 - p. 421):
"...
Somente pode intervir como assistente o terceiro que tiver interesse jurídico em que uma das partes vença a ação. Há interesse jurídico do terceiro quando a relação jurídica da qual seja titular possa ser reflexamente atingida pela sentença que vier a ser proferida entre assistido e parte contrária. Não há necessidade de que o terceiro tenha, efetivamente, relação jurídica com o assistido, ainda que isto ocorra na maioria dos casos... O interesse meramente econômico ou moral não enseja a assistência, se não vier qualificado como interesse também jurídico."
EDUARDO ARRUDA ALVIM (Curso de Direito Processual Civil - 1º volume - RT - 1999 - p. 250) doutrina que:
"...
Resta examinar em que consiste esse interesse jurídico do assistente e como distingui-lo do mero interesse de fato ou moral, distinção esta de extrema relevância prática, dado que estes últimos não autorizam o ingresso de terceiro no processo alheio. A caracetrização do interesse como jurídico está ligada à possibilidade de a sentença afetar (poder afetar) a esfera jurídica daquele que pretende intervir como assistente..."
A jurisprudência é no sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DESAPROPRIAÇÃO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ.
1. O simples interesse econômico não justifica a intervenção de terceiros como assistentes no processo.
...
4. Pedido de assistência indeferido. Recurso especial não conhecido."
(REsp 877.172/PA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.09.2007, DJ 08.10.2007 p. 221).
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.
São Paulo, 13 de dezembro de 2.007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.048504-8 AG 300833
ORIG.	:	200461000145938 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	LABORATORIO FLEURY S/A
ADV	:	RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava LABORATÓRIO FLEURY S/A da r. decisão singular que, em sede de ação ordinária, ajuizada por ABIMED ASSBRDOS IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica no que se refere à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS incidentes na importação, indeferiu o pedido da Agravante de ingresso na lide, na condição de assistente.
A MM. Juíza "a quo" indeferiu a pretensão da Agravante, ao fundamento de que a assistência constitui modalidade de intervenção de terceiro e a requerente não é terceiro, vez que a ação foi proposta pela associação da qual a requerente é associada.
Sustentando, em síntese, que o fato da Agravante sustentar a condição de associada da autora da ação não tira dela a condição de terceiro, possuindo o direito de ingressar nos autos como assistente, uma vez que se encontram presentes os requisitos para a sua admissão como tal, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo", tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, mantendo "si et in quantum" o despacho agravado, determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.
Indefiro o requerido, vez que ausente o interesse jurídico a ensejar a Assistência pretendida. À propósito, dispõe o art. 50, caput do CPC:
"Art. 50. Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la."
Extrai-se da norma que o interesse a lastrear a Assistência há de ser jurídico.
Bem lecionam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 7ª edição - atualizado até 2003 - p. 421):
"...
Somente pode intervir como assistente o terceiro que tiver interesse jurídico em que uma das partes vença a ação. Há interesse jurídico do terceiro quando a relação jurídica da qual seja titular possa ser reflexamente atingida pela sentença que vier a ser proferida entre assistido e parte contrária. Não há necessidade de que o terceiro tenha, efetivamente, relação jurídica com o assistido, ainda que isto ocorra na maioria dos casos... O interesse meramente econômico ou moral não enseja a assistência, se não vier qualificado como interesse também jurídico."
EDUARDO ARRUDA ALVIM (Curso de Direito Processual Civil - 1º volume - RT - 1999 - p. 250) doutrina que:
"...
Resta examinar em que consiste esse interesse jurídico do assistente e como distingui-lo do mero interesse de fato ou moral, distinção esta de extrema relevância prática, dado que estes últimos não autorizam o ingresso de terceiro no processo alheio. A caracetrização do interesse como jurídico está ligada à possibilidade de a sentença afetar (poder afetar) a esfera jurídica daquele que pretende intervir como assistente..."
A jurisprudência é no sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DESAPROPRIAÇÃO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ.
1. O simples interesse econômico não justifica a intervenção de terceiros como assistentes no processo.
...
4. Pedido de assistência indeferido. Recurso especial não conhecido."
(REsp 877.172/PA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.09.2007, DJ 08.10.2007 p. 221).
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.
São Paulo, 13 de dezembro de 2.007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.048583-8 AG 300798
ORIG.	:	8900337858 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADV	:	SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu incabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, a aplicação do art. 100, § 1º da Carta Política, tão somente aos precatórios já expedidos, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, § 1º-A do CPC, autoriza o relator a dar provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.

3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
"PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido."
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.048595-4 AG 300750
ORIG.	:	200761140024379 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	BERKEL CHAPAS ACRILICAS LTDA
ADV	:	MARIA LEOPOLDINA PAIXÃO E SILVA P. CORDEIRO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que, em mandado de segurança, deferiu a medida liminar, para viabilizar a expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa.
b.É uma síntese do necessário.
1.A inscrição dos débitos na dívida ativa ocorreu em 24 de janeiro de 2007, tendo como origem auto de infração lavrado por suposto recolhimento extemporâneo de tributos. Alegou-se, na defesa administrativa (24 de novembro de 2005), equívoco nas informações prestadas na DCTF à autoridade administrativa (erro quanto ao período de apuração dos tributos), com posterior retificação pelo contribuinte.
2.A documentação anexada no presente agravo demonstra o recolhimento dos tributos e a impugnação administrativa, antes da inscrição na dívida ativa (fls. 57/85), exceção feita à falta de informações quanto à declaração retificadora.
3.Sem adentrar no mérito do mandado de segurança, o equívoco praticado pela agravada, por ocasião do preenchimento das DCTF's, não impede a obtenção da certidão positiva de débitos com efeito de negativa, se há prova do efetivo pagamento do débito. Esta é a hipótese do caso concreto.
4.De outra parte, suspendem a exigibilidade do crédito tributário "(...) os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo" (art. 151, inc. III, do CTN) e, até o momento, não houve a devida manifestação sobre a impugnação administrativa apresentada (fls. 56).
5.Não há, portanto, óbice à expedição da Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de negativa.
6.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
7.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
8.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
9.Publique-se e intimem-se.
São Paulo, em 19 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.048829-3 AG 300888
ORIG.	:	200761000066353 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CAOA NORTE COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV	:	ALESSANDER DA MOTA MENDES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.
Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.052429-7 AG 301254
ORIG.	:	0006642314 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	BRASCORP S/A COM/ EXTERIOR
ADV	:	GASTAO LUIS RAPOSO DE MAGALHAES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu cabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso
Negada a providência requerida às fls. 273/274.
Às fls. 277/279, interposto agravo regimental contra a decisão de fls. 273/274, mantida por seus próprios fundamentos à fl. 281.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar provimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T,. Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.
Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)
(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido,
adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se
restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido.
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, nego provimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC, prejudicado o regimental interposto.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 6 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.052655-5 AG 301406
ORIG.	:	9200250351 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TRANSISTROL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADV	:	CARLOS ALBERTO PACHECO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão que converteu o agravo de instrumento em retido, pela falta de necessidade, no tribunal, de adoção de provisão jurisdicional de urgência, bem como de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.
b.Mantenho a r. decisão, pois, no caso concreto, a agravante não demonstrou a necessidade de interposição do recurso de agravo na forma de instrumento, devendo ser aplicada a regra do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.187/05.
c.Remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau, com as cautelas de praxe.
d.Publique-se. Intimem-se.
São Paulo, 06 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.052738-9 AG 301481
ORIG.	:	200761060013407 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA SAEC e outros
ADV	:	EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo,11 de Dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.056245-6 AG 301701
ORIG.	:	200761000086273 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MARCOS ANTONIO SILVERIO DIAS
ADV	:	VERA LUCIA DA SILVA NUNES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.056309-6 AG 301793
ORIG.	:	200761090036197 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	CASA DE TINTAS LEGRAN LTDA -EPP
ADV	:	JOSE ANTONIO PEREIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.
Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Agrava CASA DE TINTAS LEGRAN LTDA -EPP, em face de decisão que, em sede de "writ", objetivando sua reinclusão no Programa de Recuperação Fiscal - PAES instituído pela Lei nº 10.684/03, indeferiu a medida "initio litis", ao fundamento de que o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004 encerrou a discussão sobre a possibilidade de extrapolação do prazo de 180 (cento e oitenta) meses, ao dispor que "o quantitativo das prestações não poderá exceder a cento e oitenta, devendo o sujeito passivo, até o vencimento da última parcela, liquidar o total dos débitos sob pena de rescisão.".
Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.
Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.
Trago, mais:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.
1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em
retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.
2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."
(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
II - Dê-se baixa na distribuição.
III - Intimem-se.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.056411-8 AG 301884
ORIG.	:	9200940315 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	DISMALT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV	:	FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu cabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso
Negada a providência requerida às fls. 257/258
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar provimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T,. Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.
Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)
(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido,
adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se
restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:

"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido.
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, nego provimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.056462-3 AG 301924
ORIG.	:	200761040031349 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	CLAUDIO FORNOS DE LIMA
ADV	:	MARIO ALVES DE SOUZA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar que objetivava assegurar o direito de credenciamento como assistente técnico de nível superior na área de engenharia.
Conforme consta do e-mail de fls. 239/243, foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.056561-5 AG 301975
ORIG.	:	200661020070199 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADV	:	JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR e GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA do r. despacho monocrático que, em sede de ação ordinária, indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, ao fundamento de que não demonstrado concretamente pela Agravante motivo ensejador à concessão do benefício requerido.
Sustentando, em síntese, tratar-se de entidade beneficente sem fins lucrativos, impossibilitada de arcar com as custas processuais sem o comprometimento de suas atividades, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido

O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita só pode ser estendido à pessoa jurídica desde que comprovada sua impossibilidade econômica, independentemente de tratar-se de entidade sem fins lucrativos de caráter beneficente ou filantrópico.
Trago, a propósito:
"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS.
1. "Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita" (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004).
2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006.
3. Embargos de divergência a que se nega provimento."
(STJ, ERESP nº 200602148423, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 22/08/07, p. DJ 15/10/07)
"PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 2º DA LEI Nº 1.060/50. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE.
1. "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser
estendido à pessoa jurídica, desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção"(EREsp 388.155/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz).
2. Agravo regimental não provido."
(STJ, AGRESP nº 200602386405/MS, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/08/07, p. DJ 30/08/07)
"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS. COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. RECURSO DESPROVIDO.
1. A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp 388.045/RS, consolidou entendimento no sentido de que as pessoas jurídicas podem ser beneficiárias da assistência judiciária gratuita de que trata a Lei 1.060/50. Em se tratando de entidade filantrópica, de assistência social ou similares, basta o requerimento e a declaração do estado de pobreza, a qual goza de presunção juris tantum, incumbindo, portanto, à parte ex adversa a prova em contrário. De outro turno, tratando-se de pessoas jurídicas com fins lucrativos, cabe ao requerente comprovar a impossibilidade de pagamento dos encargos do processo, sem comprometer a sua existência.
2. Na hipótese em exame, o Tribunal de origem entendeu que essa comprovação foi devidamente realizada pela empresa, na medida em que restou demonstrada a dificuldade de ela pagar as despesas processuais sem comprometer a sua própria subsistência.
3. Para se entender de modo diverso das conclusões constantes do acórdão recorrido, faz-se necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que, no entanto, é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.
4. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 200400547685, Rel. Min. Denise Arruda, j. 17/05/07, p. DJ 11/06/07)
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.056570-6 AG 302006
ORIG.	:	200761000077661 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA
ADV	:	JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, mandado de segurança, que deferiu medida liminar para determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.
Conforme consta no e-mail de fls.350/355, foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.061203-4 AG 302531
ORIG.	:	200561820118435 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ITAESBRA IND/ MECANICA LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão em embargos à execução.
b.A r. decisão - cuja prolação está documentada (fls. 441/443) - noticia a reconsideração da r. decisão agravada.
c.O presente recurso perdeu, em conseqüência, o seu objeto.
d.Por estes fundamentos, julgo prejudicados o agravo de instrumento e os embargos de declaração, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.
e.Publique-se e intime(m)-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.061472-9 AG 302750
ORIG.	:	200761200029972 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE	:	REI FRANGO ABATEDOURO LTDA
ADV	:	GUILHERME ANTONIO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA 20ªSSJ/SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.
Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.061586-2 AG 302814
ORIG.	:	0600000009 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	DEPERON E CIA LTDA
ADV	:	OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de Embargos à Execução Fiscal, ajuizado por DEPERON E CIA. LTDA., suspendeu o curso dos embargos, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC.
Sustenta, em síntese, que a alegação de compensação só é admitida em sede de embargos à execução fiscal se já houver sido deferida anteriormente em decisão judicial transitada em julgado. Aduz que no Mandado de Segurança onde foi requerida a compensação restam pendentes recursos especial e extraordinário de ambas as partes.
Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo", ante a clareza da decisão agravada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão agravada, tenho que afloram os requisitos para a concessão da providência requerida.
Trago, a propósito:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 38 DA LEI N.º 6.830/80 - INCIDENTE DE PREJUDICIALIDADE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - ART. 265, IV, "a", do CPC- MULTA POR LANÇAMENTO DE OFÍCIO.
1. A teor do disposto no art. 265, IV, "a", do CPC, suspende-se o curso da ação quando a sentença de mérito a ser proferida "depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência de relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente".
2. O art. 38 da Lei n.º 6.830/80 somente admite a discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, por meio de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, se esta for precedida de depósito preparatório do valor do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa de mora e demais encargos legais.
3. No caso em exame, a embargante propôs Ação Declaratória de autenticidade de documento e existência de relação jurídica c.c. compensação, cujo objeto é o reconhecimento de supostos créditos das Apólices da Dívida Pública, com pedido genérico de compensação.
Portanto, inexiste qualquer relação jurídica entre o objeto da ação principal e do processo pendente.
4. O mero ajuizamento de ação declaratória com pedido de compensação, sem relação com o objeto principal de outro processo pendente, não têm o condão de suspender o curso da execução fiscal.
5. A multa por lançamento de ofício no percentual de 100% se reveste de caráter confiscatório, razão pela qual se impõe a sua redução. Precedentes."
(TRF 3ª REGIÃO - AC 965200/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25.04.07 - p. 4/6/07)
IV - Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL - SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.061674-0 AG 302890
ORIG.	:	9200654983 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	I B C L IND/ BRASILEIRA DE COLETORES LTDA
ADV	:	VINICIUS TADEU CAMPANILE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
PARTE A	:	CONDUTORES ELETRICOS NELLI LTDA e outro
ADV	:	VINICIUS TADEU CAMPANILE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra r. decisão que indeferiu o pedido de execução dos honorários de sucumbência.
b.É uma síntese do necessário.
1.A agravante pretende a execução dos honorários estabelecidos no v. Acórdão proferido nos embargos à execução fiscal (fls. 68/75), cuja redação estabeleceu: "os honorários advocatícios nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil."
2.Argumenta-se com o direito a 94% dos honorários arbitrados, considerando-se o valor pleiteado e o valor fixado pelo. v. Acórdão.
3.Artigo 21, "caput", do Código de Processo Civil: "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas".
4.É o que ocorreu no caso. Os cálculos apresentados pelas partes não foram aceitos pelo juízo, que acolheu os cálculos da Contadoria.
5.Assim, sucumbentes as partes na mesma proporção, as despesas e a verba honorária são compensados.
6.Neste sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
I - Caracterizada a ocorrência de procedência parcial dos embargos à execução, vez que determinado o prosseguimento da execução por cálculo do contador inferior ao do embargado, porém superior ao da embargante
II - Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 "caput" do Código de Processo Civil, uma vez que com o acolhimento de cálculo da contadoria judicial houve a diminuição total do débito exeqüendo ".
III - Apelação provida. (TRF 3ª Reg., A.C: nº 2002.61.00008060-1, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, 3ª T. , j.09/05/2007, DJU 30/05/2007, p. 390)
7.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
8.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
9.Publique-se e intimem-se.
10.Intime-se a agravada para eventual oferecimento de resposta.
São Paulo, 22 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.061688-0 AG 302908
ORIG.	:	200761000068441 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	LUIZ ALBERTO CAMPIAO
ADV	:	ERICO MARQUES DE MELLO
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra a r. decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido de concessão do Certificado de Inscrição Provisória de Despachante Aduaneiro ao agravante.
b.Argumenta-se com o preenchimento dos requisitos necessários à expedição do certificado.
c.É uma síntese do necessário.
1.O agravante não demonstrou ter o registro de ajudante de despacho aduaneiro. Nas anotações da CTPS, não consta a função de despachante ou ajudante de despacho aduaneiro.
2.O fato de ser sócio da empresa Login Logística & Aduana Ltda não autoriza o registro. Isto porque o artigo 45, inciso III, do Decreto nº 646/92, autoriza o registro, como despachante aduaneiro, dos sócios de empresas já constituídas e em funcionamento na data de edição do Decreto-Lei 2.472/1988 (02 de setembro de 1988). No caso concreto, a empresa foi constituída em 23 de março de 2001.
3.A jurisprudência:
ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL DESPACHANTE ADUANEIRO. REGISTRO. DECRETO 646/92.
1. Dispõe o art. 45, II, do Decreto 646/92: "Será assegurada a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro dos sócios, constantes do estatuto ou do contrato social das empresas comissárias de despachos existentes e em funcionamento na data da publicação do Decreto-Lei nº 2.742/88".
2. Recurso especial improvido.
(REsp 142.773/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.03.2005, DJ 13.06.2005 p. 217)
DIREITO ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO . DECRETO-LEI Nº 2.472/91 E DECRETO Nº 642/92.
1. Para a obtenção do registro profissional de despachante aduaneiro é necessária a satisfação das exigências do Decreto-Lei nº 2.472/91 e do Decreto nº 642/92.
2. Apelação desprovida.
(AMS 95.03.060445-1, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO DE SOUZA, QUARTA TURMA, julgado em 03/05/2006, DJU 20/09/2006, p. 618).
DIREITO ADMINISTRATIVO - INOBSERVÂNCIA AO PRAZO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - OBTENÇÃO DO REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO - IMPOSSIBILIDADE.
1. A inobservância do prazo constante do edital de convocação inviabiliza a obtenção do registro profissional de Ajudante de Despachante Aduaneiro .
2. Apelação e remessa oficial providas.
(AC 92.03.079001-1, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO DE SOUZA, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2007,6, DJU 20/09/2006, p. 274).
4.Por estes fundamentos, converto o agravo de instrumento em retido.
5.Comunique-se.
6.Publique-se e intimem-se.
7.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º grau
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.061712-3 AG 302940
ORIG.	:	200661070014490 2 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE	:	USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV	:	MARCO ANTONIO TOBAJA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deixou de extinguir a execução fiscal e determinou seu prosseguimento.
Tendo em vista a prolação de sentença que julgou extinta a execução nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo,11 de Dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.061743-3 AG 302949
ORIG.	:	200761000106934 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	WINGS IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	MARCIO ROBERTO MENDES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação fls. 126/130, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC.	:	2007.03.00.064339-0 AG 303395
ORIG.	:	9200240550 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	IND/ E COM/ DURAN DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
ADV	:	CARLOS ALBERTO PACHECO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu cabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso
Negada a providência requerida às fls. 310/311.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar provimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T,. Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.
Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)
(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido,
adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se
restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.

2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido.
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, nego provimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.064420-5 AG 303551
ORIG.	:	9107372337 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FRANCISCO MENDES DE SOUSA e outro
ADV	:	SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agravam FRANCISCO MENDES DE SOUSA e outro do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu incabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, a aplicação do art. 100, § 1º da Carta Política, tão somente aos precatórios já expedidos, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, § 1º-A do CPC, autoriza o relator a dar provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.

8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
"PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo
Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido."
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.064472-2 AG 303590
ORIG.	:	200761140036618 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	MASIPACK IND/ E COM/ DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA
ADV	:	ALAN TAVORA NEM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.
Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.064658-5 AG 303695
ORIG.	:	200661820562777 2F VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	METALCAR IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Solicite-se informações ao digno Juízo de 1º Grau quanto à existência de decisão determinando a penhora sobre o faturamento da empresa agravante.
b.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
c.Após, será apreciado o pedido de efeito suspensivo.
d.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.064901-0 AG 303925
ORIG.	:	200761150008450 1 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE	:	CIA MULLER DE BEBIDAS
ADV	:	FERNANDO LOESER
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência formulada à fls. 260, pela Agravante, com a qual concordou a Agravada (fls. 265), extinguido o recurso, sem julgamento do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta E. Corte, c.c. o art. 501 do Estatuto Processual Civil.
P.I.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC.	:	2007.03.00.064981-1 AG 304009
ORIG.	:	9812018077 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA
ADV	:	NILTON ARMELIN
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em execução fiscal, que indeferiu a inclusão dos sócios-gerentes da executada, no pólo passivo da ação.
Inconformada, a Fazenda Nacional aduz que requereu a inclusão dos sócios no pólo passivo do executivo fiscal com fundamento em sentença proferida em ação pauliana, na qual foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada e declarada a responsabilidade solidária dos sócios-gerentes por atos simulados de transferência de quotas e patrimônio.
Decido.
A cizânia instaurada acerca da inclusão ou não do sócio gerente, no pólo passivo da execução fiscal, reflete a complexidade do tratamento da matéria pela legislação e pela jurisprudência, em relação a eventual e futura responsabilidade do administrador pelas dívidas fiscais da empresa.
In casu, apesar de, aparentemente, o débito executada se encontrar garantido pela penhora de bem imóvel, é certo que já foi proferida sentença na ação revocatória no 96.1200530-3 e na ação cautelar fiscal no 200.61.12.004878-5 que além de decretar a indisponibilidade dos bens dos sócios originais da empresa executada, também determinou a desconsideração de sua personalidade jurídica.
Assim, ao menos em sede de cognição sumária, considerando o conjunto probatório carreado aos autos, do qual se exsurge fortes indícios de conduta prevista no artigo 135 do Código Tributário Nacional, entendo que se justifica a inclusão dos sócios Mauro Martos, Alberto Capuci, Luiz Paulo Capuci e Osmar Capuci no pólo passivo da execução fiscal.
Por esses motivos, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar a inclusão dos Mauro Martos, Alberto Capuci, Luiz Paulo Capuci e Osmar Capuci no pólo passivo do executivo fiscal.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Na impossibilidade de se intimar os agravados, aguarde-se julgamento.
Publique-se.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.069230-3 AG 304215
ORIG.	:	200761140029584 1 Vr SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	ELISABETE MORAES DOS SANTOS
ADV	:	IAN BUGMANN RAMOS
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que deferiu antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a União, ora agravante, abstenha-se de descontar imposto de renda sobre as próximas parcelas de férias indenizadas e recebidas em pecúnia pela agravada.
b.É uma síntese do necessário.
1.No Superior Tribunal de Justiça, no Resp nº 765.498/SP, o Ministro Teori Albino Zavascki fixou a norma de incidência do imposto de renda, a de sua isenção, bem como o regime jurídico das indenizações, de modo a esclarecer o paradigma hermenêutico da questão.
2.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis. No Superior Tribunal de Justiça, no Resp nº 765.498/SP, o Ministro Teori Albino Zavascki esclareceu:
"No caso concreto, as verbas sobre as quais se pretende ver reconhecida a não-incidência do IR são as referentes aos seguintes pagamentos: férias vencidas e não-gozadas convertidas em pecúnia; férias proporcionais e adicional sobre 1/3 de férias.
5. O pagamento relativo a adicional de 1/3 sobre férias sujeita-se à incidência do referido imposto, não apresentando caráter indenizatório, mas tipicamente salarial. Aliás, tal natureza está assentada de modo expresso nos arts. 7º, XVII, da Constituição e 148 da CLT:
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
Art. 148 - A remuneração das férias, ainda quando devida após a cessação do contrato de trabalho, terá natureza salarial, para os efeitos do art. 449.
Todavia, é diferente a situação quando tal adicional integra o valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não gozadas, ou de férias proporcionais, em virtude de rescisão do contrato de trabalho. Nesse caso, o adicional assume a mesma natureza do pagamento principal.
Ora, o pagamento feito pelo empregador a seu empregado em decorrência de rescisão do contrato de trabalho, relativamente às férias vencidas e não gozadas e às férias proporcionais, não se sujeita à cobrança do imposto de renda, pois está abrangido na regra de isenção referente à indenização paga por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, prevista no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000/99. Os dispositivos têm a seguinte redação:
"Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:
(...)
V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; "
"Art. 39. Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:
(...)
Indenização por Rescisão de Contrato de Trabalho e FGTS
"XX - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores e seus dependentes ou sucessores, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso V, e Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 28);"
Com efeito, a conversão em pecúnia das férias devidas (a) tem natureza indenizatória (é pagamento substitutivo do direito a descanso) e (b) decorre da cessação do contrato de trabalho.
É o que se depreende do art. 146 da CLT:
Art. 146 - Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.
Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias".
3.No caso, é irrelevante a consideração acerca da existência ou não de prova de que a conversão se deu por "necessidade do serviço", pois ela decorreu da própria extinção do contrato.
4.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
5.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
6.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.
7.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.069911-5 AG 304677
ORIG.	:	200761000095006 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	BELMAY DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	MARCIA VIEIRA-ROYLE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Acolho a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento em razão do intempestivo cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil.
3.O agravo de instrumento foi interposto em 05 de junho de 2007 (fls.02). A comunicação ao digno Juízo de 1º Grau foi feita em 29 de junho de 2007 (fls. 80).
4.O prazo de 3 (três) dias não foi respeitado. O não cumprimento foi "arguido e provado pelo agravado"(parágrafo único, do artigo 526, do Código de Processo Civil.
5.Não conheço do agravo de instrumento, prejudicado o pedido de reconsideração.
6.Publique-se e intime(m)-se.
7.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.069969-3 AG 304720
ORIG.	:	200661070103188 1 Vr ARAÇATUBA/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	BOLSA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV	:	CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE ARAÇATUBA SecJud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que determinou a restituição ao autor, ora agravado, de veículo que havia sido objeto de pena de perdimento, por transportar mercadorias de origem estrangeira. A agravada foi designada depositária fiel do veículo até ulterior determinação do Juízo de 1º Grau.
b.É uma síntese do necessário.
1.A empresa agravada dedica-se à atividade de locação de automóveis e, dessa forma, não se presume o conhecimento em relação a infrações que possam vir a ser cometidas pelo locatário, quando do uso do veículo. Destarte, torna-se evidente a condição de terceira de boa-fé por parte da agravada.
2.O serviço prestado parece haver sido realizado de forma regular, conforme se apreende por meio dos documentos acostados aos autos, a saber, cópia do contrato de aluguel do automóvel (fls. 66), bem como do certificado de registro e licenciamento do veículo (fls. 57/58).
3.De outra parte, não cabe pena de perdimento a veículo transportador, se houver manifesta desproporção entre o seu valor e o da mercadoria apreendida. Confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - MERCADORIA ESTRANGEIRA - APREENSÃO - VEÍCULO TRANSPORTADOR - PENA DE PERDIMENTO - NEGATIVA DE VIGÊNCIA A LEI FEDERAL NÃO CONFIGURADA - PRECEDENTES STJ.
-É inadmissível a pena de perdimento do veículo transportador quando
evidente a desproporção entre o seu valor e o da mercadoria apreendida.
- Recurso não conhecido".
(REsp 85.064/RS, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27.10.1998, DJ 01.03.1999 p. 282).
"MERCADORIA DE PROCEDENCIA ESTRANGEIRA. APREENSÃO. PENA DE PERDIMENTO DO VEICULO TRANSPORTADOR.
I - HAVENDO DESPROPORÇÃO ENTRE O VALOR DA MERCADORIA E A DO VEICULO QUE A TRANSPORTA, INCABIVEL A PENA DE PERDIMENTO.
II - OFENSA A ART. 24 DO DECRETO-LEI NO. 1455/76 E ART. 104, INCISO V, DO DECRETO-LEI NO. 37/66 NÃO CARACTERIZADA. DISSIDIO PRETORIANO NÃO DEMONSTRADO.
III - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO".
(REsp 34.961/RS, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.03.1996, DJ 06.05.1996 p. 14400).
4.No caso concreto, o valor das mercadorias é de R$ 10.946,62 (fls.63) e o veículo foi avaliado em R$ 37.772,00 (fls. 68). Evidencia-se desproporção de valores.
5.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
6.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
7. Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
8.Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, em 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.074127-2 AG 304889
ORIG.	:	200761190033236 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF ViANNA
AGRDO	:	CLASSIC BRASIL COML/ LTDA
ADV	:	DOMINGOS DE TORRE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão que, em ação ordinária, deferiu parcialmente pedido de antecipação de tutela, para suspender a execução da pena de perdimento das mercadorias estrangeiras depositadas em entreposto aduaneiro.
c.É uma síntese do necessário.
1.No caso concreto, foi lavrado o Auto de Infração, contra a agravante, sob o fundamento de ocorrência de falsidade ideológica na fatura comercial, em decorrência, principalmente, de verificação de preços irreais conferidos às mercadorias.
2.A empresa-agravada encontra-se submetida a Procedimento Especial de Controle Aduaneiro (fls. 50).
3.As informações prestadas na ação ordinária (fls. 53) demonstram, de maneira evidente, a divergência entre os preços constantes da declaração de importação e os praticados na internet.
4.O tema da retenção, em casos de irregularidade quanto ao preço declarado da mercadoria, é objeto de jurisprudência nesta E. Corte Regional:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MERCADORIA IMPORTADA. CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA. DIVERGÊNCIA. APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO.
1. A classificação adotada pela agravante possibilita o desembaraço pelo Canal Verde, ou seja, sem necessidade de conferência física ou de valoração aduaneira.
2. A perícia técnica realizada concluiu que o produto importado consiste em fios de filamentos sintéticos, 100% (cem por cento) texturizado não acondicionado para venda a retalho, que encontra-se entre as que reclamam controle administrativo prévio do SECEX para licenciamento, fato que enseja o questionamento acerca da boa-fé da agravante quanto a classificação perpetrada.
3. Sendo o preço do produto importado matéria controvertida, a despeito de ter sido pago imposto de importação com alíquota superior a que incidiria com a adoção da classificação argüida pela agravada, existe a possibilidade de um suposto recolhimento a menor de tributo.
4. A liberação da mercadoria é medida que pode levar à ineficácia da sanção aplicada caso se conclua, no deslinde do processo, pela tese contrária à abraçada pela agravante.
4. Agravado improvido" (o destaque não é original).
(TRF 3ª-Região, 3ª Turma, AG nº 109955, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 18/12/2002, v.u., DJU 12/03/2003).
"Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 289/291 dos autos originários (fls. 50/52 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar, que objetivava o desembaraço aduaneiro da mercadoria descrita na inicial, ou o desembaraço condicionado à prestação de garantia, consoante previsão do art. 69, parágrafo único da Instrução Normativa SRF 206/2002.
Pretende a agravante a reforma da decisão agravada, pelas razões que aduz.
Neste juízo de cognição sumária, entendo não evidenciada a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de liminar, em antecipação da tutela recursal (art. 527, III, do CPC).
No caso vertente, a agravante importou por meio da DI nº 04/0873196-0 diversas máquinas fotográficas, cujo desembaraço foi submetido à parametrização pelo canal cinza, sujeito à conferência física das mercadorias e exames de documentos respectivos, sendo que foi dado início ao procedimento especial previsto no Regulamento Aduaneiro, com fulcro nos arts. 65, 66, incs. I e V, 68 e 69 da IN SRF 206/02, sujeitando a agravante a possível pena de perdimento das mercadorias.
Conforme bem decidiu o MM. Juiz a quo pela declaração de importação, faturas, entre outros documentos inicialmente apresentados ao Fisco, constato divergências e mesmo omissão de informações relativas à transação comercial havida, tais como : país de origem, endereço da exportadora,marca dos produtos. E mais, o preço declarado, em comparação com a pesquisa efetuada (fls. 202), está muito abaixo do valor de mercado, fato que, se não comprova, ao menos dá margem à suspeita de existência de ilícito, necessitando o devido esclarecimento - e comprovação -, perante a autoridade alfandegária, para o afastamento da hipótese.
Cumpre ressaltar, ainda, que a empresa Star Foto & Eletronics, Inc, indicada como exportadora das câmeras fotográficas, não foi localizada no endereço fornecido (em Miami, Florida, fls. 04/05), conforme resposta do Departamento de Estado da Florida à consulta formulada pelo impetrado (fls. 270 e seguintes)
(...)
Tampouco é possível a aplicação do disposto no artigo 69, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 206/02, uma vez que para o desembaraço com prestação de garantia é necessário o afastamento da hipótese de fraude, condição essa que a impetrante não logrou comprovar.
Assim sendo, ao menos nesse juízo de cognição sumária, não vislumbro abuso ou ilegalidade por parte da autoridade aduaneira, diante da situação que configura hipótese de fraude na importação de mercadorias pela agravante.
Em face do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada em antecipação da tutela recursal" (os destaques não são originais).
(TRF-3ª Região, monocrática, AG nº 230869, proc. 2005.03.00.015042-0, Relatora Desª. Fed. Consuelo Yoshida, j. 19/04/2005, DJU 06/05/05).
5.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.
6.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
7.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.
8.Publique-se e intime(m)-se.
São Paulo, em 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.074328-1 AG 305021
ORIG.	:	9200015590 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	MITIAKI YAO
ADV	:	JOSE ROQUE MACHADO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu cabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido,
adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se
restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.

3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido.
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.074456-0 AG 305103
ORIG.	:	200561820192477 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CONSMAN CONSTRUTORA LTDA
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra r. decisão que rejeitou o incidente de prejudicialidade externa.
b.Requer-se o reconhecimento da conexão/continência entre o feito executivo e a ação anulatória de débito.
c.É uma síntese do necessário.
1.A Lei Federal 6.830/80, no artigo 38, possibilita a discussão da certidão de dívida ativa por meio de ação anulatória, como ocorre no presente caso. O simples ajuizamento desta ação, entretanto, sem a garantia do juízo, não suspende a execução.
2.O Código Tributário Nacional trata especificamente do tema no artigo 151: "Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: II - o depósito do seu montante integral;".
3.Portanto, para viabilizar a suspensão do processo de execução, deve-se proceder ao depósito em dinheiro do montante integral da dívida, consoante estabelece a Súmula 112, do Superior Tribunal de Justiça: "O depósito suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro".
4.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA.
1. A ação anulatória de débito, por si só, não é causa determinadora de suspensão da execução fiscal sobre a mesma relação jurídico-tributária.
2. As hipóteses de suspensão da exigibilidade tributária são as elencadas no art. 151, do CTN.
3. Execução fiscal sem garantia e, conseqüentemente, sem embargos de devedor apresentados. Ação anulatória de débito sem depósito judicial. Autonomia do curso das referidas ações.
4. Recurso especial improvido.
(STJ, 1ªT, RESP 503457/PR, Rel. Min. José Delgado, j.04/09/2003, v.u., DJU 20/10/2003).
ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL DESACOMPANHADA DE DEPÓSITO NO MONTANTE INTEGRAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 38 DA LEF - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ART. 151 DO CTN.
1. As hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão elencadas, numerus clausus, no art. 151 do CTN.
2. O ajuizamento de ação anulatória de débito fiscal, desacompanhada de depósito no montante integral, não tem o condão de suspender o curso de execução fiscal já proposta.
3. Recurso especial provido.
(STJ, 2ªT, RESP 260713/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 05/03/2002, v.u., DJU08/04/2002).
5.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
6.Comunique-se.
7.Publique-se e intimem-se.
8.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.074584-8 AG 305230
ORIG.	:	200761000073448 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SOCIETE GENERALE S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADV	:	DANIELLA ZAGARI GONCALVES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 1701/1705) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicados o agravo de instrumento e o pedido de reconsideração.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.074714-6 AG 305277
ORIG.	:	8900397680 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	SILVANA BUOGO e outro
ADV	:	LUIS CARLOS PULEIO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu cabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido,
adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se
restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:

"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido.
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.081010-5 AG 305487
ORIG.	:	9106782400 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	LUIZ CARLOS CABERNITE e outros
ADV	:	WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agravam LUIZ CARLOS CABERNITE e outros do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu incabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, a aplicação do art. 100, § 1º da Carta Política, tão somente aos precatórios já expedidos, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, § 1º-A do CPC, autoriza o relator a dar provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
"PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é
remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo
processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo
Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido."
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.081068-3 AG 305557
ORIG.	:	200761000122307 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	VOTORANTIM METAIS LTDA
ADV	:	LUIZ MARCELO PINHEIRO FINS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.081291-6 AG 305677
ORIG.	:	200661220004964 1 Vr TUPA/SP
AGRTE	:	FRIGMA IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de discussão sobre a possibilidade de bloqueio das contas bancárias do contribuinte, através do sistema integrado BACENJUD, a fim de garantir débito fiscal.
b.É a síntese do necessário.
1."Realiza-se a execução no interesse do credor" (artigo 612, do CPC).
2.A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da possibilidade do bloqueio das contas correntes do contribuinte, no valor do débito executado, desde que ausentes outros bens passíveis de penhora. Confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO. CONSTRIÇÃO DE VALORES CONSTANTES EM CONTA CORRENTE DA EXECUTADA. EXCEPCIONALIDADE.
I - A jurisprudência deste Tribunal vem decidindo que não cabe a substituição da penhora, por parte da Fazenda, sem que haja uma fundamentação adequada a justificar tal procedimento, observando-se que a execução deve ser feita de modo menos gravoso para o executado, nos moldes do art. 620 do CPC.
II - Para que ocorra a penhora sobre aplicações financeiras da devedora, é necessário que antes haja diligências, por parte da exeqüente, no sentido de penhorar outros bens pertencentes àquela. Inocorrendo tal conduta, por parte da credora, não se cogita em constrição de valores presentes em conta corrente da executada, tratando-se esta de medida de caráter excepcional, exigindo-se, para tanto, justificativa suficiente por parte da exeqüente.
III - Precedentes: REsp nº 557.294/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 15/12/2003; REsp n.º 438.612/MG, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 23/09/2002 e EDREsp n.º 159.705/SP, Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 16/08/1999.
IV - Agravo regimental improvido."
(STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, AGRESP 331955 / SP, j. 21/09/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 226 - Os destaques não são originais)
"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA EM SALDOS DE CONTA-CORRENTE - EXCEPCIONALIDADE.
1. A penhora em saldo bancário do devedor equivale à penhora sobre o estabelecimento comercial.
2. Somente em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, é que se admite a especial forma de constrição.
3. Recurso especial provido."
(STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, RESP 557294 / SP, j. 06/11/2003, v.u., DJ 15.12.2003, p. 284 - Os destaques não são originais)
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. DEMONSTRAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO E DO DISSÍDIO. EXAME DO MÉRITO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES. OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. INDEFERIMENTO. REALIZAÇAO DE ESFORÇO PRÉVIO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. EMBARGOS ACOLHIDOS. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.
I - Acolhem-se os embargos de declaração quando demonstrado que o acórdão embargado incorreu em erro.
II - O deferimento de requisição de informações acerca de contas bancárias do executado, para fins de penhora, condiciona-se à ocorrência de prévias e frustradas diligências do credor tendentes à localização de bens. Se o exeqüente deixa de comprovar a realização de tais diligências, por atuação direta sua, legitima-se o indeferimento da requisição judicial."
(STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, EDcl no RESP 159705 / SP, j. 15/06/1999, v.u., DJ 16/08/99, p. 73 - Os destaques não são originais)
3.No caso concreto, o contribuinte, ora agravante, sequer argumen tou com a existência de outros bens passíveis de penhora ou da ausência de diligências pela exeqüente.
4.Neste contexto, a medida judicial impugnada neste recurso é perfeitamente cabível.
5.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, caput, do Código de Processo Civil).
6.Comunique-se.
7.Publique-se e intimem-se.
8.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, em 22 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.081420-2 AG 305763
ORIG.	:	200361820309372 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ESTABELECIMENTO DE MODAS MARIE CLAIRE S/A
ADV	:	CELSO BOTELHO DE MORAES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de recurso contra a r. decisão que, em embargos à execução fiscal, recebeu a apelação contra r. sentença de improcedência, no efeito devolutivo.
b.É uma síntese do necessário.
1.O artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil prevê, como regra, o recebimento da apelação somente no efeito devolutivo. Podendo em situações de grave dano de difícil ou incerta reparação, ser recebida no efeito suspensivo.
Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:
(...)
V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes (o destaque não é original).
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara (Redação da Lei nº 9.139, de 30.11.1995).
Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo as hipóteses do art. 520 (Redação da Lei nº 9.139, de 30.11.1995).
Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739) (Redação da Lei nº 11.382, de 2006).
Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo (Redação da Lei nº 11.382, de 2006).
§ 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (Redação da Lei nº 11.382, de 2006) - o destaque não é original.
2.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal. Confira-se:
"1 - Referente à petição de nº 88.305/20031. Trata-se de medida cautelar apresentada com o intuito de que seja concedido efeito suspensivo ao recurso extraordinário de Irmãos Petroll & Cia Ltda, do qual sou relatora, interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que, ao negar provimento à apelação em embargos da empresa requerente, ocasionou o prosseguimento da execução fiscal proposta pela Fazenda Estadual. Recebidos os autos, determinei a citação do Estado do Rio Grande do Sul, salientando que após a apresentação da contestação apreciaria o pedido de liminar (fls. 125). Por meio de petição juntada às fls. 132/136, noticia o requerente que o Juízo a quo designou as datas de 21.07.2003 e 31.07.2003 para a realização das praças do bem imóvel de sua propriedade penhorado para a satisfação do crédito fiscal (fls. 142/147). Alega que "a efetivação dos atos de alienação do bem nomeado tornará inútil o eventual provimento do recurso, pois já se terá produzido contra a requerente dano grave de difícil reparação" (fl. 136). Afirmando estarem presentes os elementos da fumaça do bom direito e do perigo na demora necessários ao deferimento da cautela pleiteada, requer que esta seja concedida inaudita altera pars, impedindo-se, assim, a realização do referido leilão judicial marcado. 2 - A realização da praça, para o fim de arrematação do bem penhorado, por si só, não esvazia o objeto do extraordinário, uma vez que seu eventual provimento terá o condão de ressarcir eventuais perdas e danos sofridas. Dessa forma, não considero plenamente atendido o requisito do fumus boni juris para a concessão imediata da cautela pleiteada. Nelson Nery Junior, tratando sobre a definitividade da execução por título extrajudicial assevera: (Código de Processo Civil Comentado, RT, São Paulo, 2002, p. 965) "Quando iniciada a execução, por título judicial transitado em julgado ou por título extrajudicial, é sempre definitiva. Iniciada definitiva, não se transmuda em provisória, nem pela oposição de embargos do devedor, nem pela interposição de recurso contra sentença que julgar improcedentes os embargos ou rejeitá-los liminarmente (CPC 520 V). É que a sentença transitada em julgado e o título extrajudicial têm plena eficácia executiva e gozam de presunção de certeza, liquidez e exigibilidade. Com a rejeição liminar ou a improcedência dos embargos, essa presunção resta reforçada e confirmada, de sorte que a execução deve prosseguir sem a suspensividade operada pela oposição dos embargos e/ou pela interposição de recurso recebido apenas no efeito devolutivo. Provido o recurso, resolve-se em perdas e danos em favor do devedor. Por estes fundamentos, indefiro o pedido contido na petição de fls. 132/136" (os destaques não são originais).
(STF, Petição nº 2927/RS, Rel(a). Min. Ellen Gracie, j. 01/07/2003, monocrática, DJ 01/08/2003).
3.No caso concreto, em razão da penhora incidir sobre bens do estoque rotativo, o valor da arrematação será revertido em depósito judical, devendo este aguardar o retorno do recurso. Caso seja dado provimento ao recurso, o montante será revertido a favor do agravante.
4.Apesar de relevantes os fundamentos expendidos pelo agravante, em momento algum demonstrou o perigo iminente de grave lesão ou de difícil reparação (artigo 558, do Código de Processo Civil).
5.Por estes fundamentos, converto o agravo em retido.
6.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau, com as cautelas de praxe.
7.Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.
São Paulo, em 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.081633-8 AG 305868
ORIG.	:	200761000192188 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	REDEX TELECOMUNICACOES LTDA
ADV	:	ANDRE FELIPE FOGACA LINO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar que objetivava a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.
Conforme consta do e-mail de fls. 71/76, foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso, bem como o pedido de desistência de fl. 70.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.081869-4 AG 306047
ORIG.	:	200761040050186 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
REPTE	:	CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV	:	JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
O email de fls. 94/97 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.081872-4 AG 306050
ORIG.	:	200461820481537 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	CONINF LOCADORA DE RADIOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outro
AGRDO	:	JOSE THEZOURO GONCALVES
ADV	:	IVELSON SALOTTO
AGRDO	:	JOSE PINTO MARTINS
ADV	:	PAULO SERGIO FEUZ
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 196/199: Incabível a interposição de agravo regimental em face da decisão que concede ou indefere o efeito suspensivo pleiteado, nos termos do parágrafo único, do art. 527, do CPC, motivo pelo qual recebo a referida manifestação como pedido de reconsideração.
Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Ante a impossibilidade de intimação da executada, ora agravada, aguarde-se o julgamento
Int.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.081882-7 AG 306064
ORIG.	:	9107215088 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ELSA OYAMA MATSUNAGA e outro
ADV	:	MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício requisitório complementar.
b.Alega-se que a contadoria judicial elaborou cálculos de atualização, nos quais não incluiu juros de mora, entre a data de conta da liqüidação e a da expedição do primeiro ofício requisitório, e, como conseqüência, obteve valor insignificante, motivo pelo qual houve o indeferimento do pedido.
c.É uma síntese do necessário.
1.A matéria é objeto de jurisprudência no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100 § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).
Hipótese em que não incidem juros moratórios por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido."
(STF, 1ªT, RE 305186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/2002, v.u., DJU 18/10/2002).
"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 07/STJ.
I - No RE nº 298.616/SP, o STF ratificou entendimento segundo o qual a União não incorre em mora quando cumpre o estabelecido na Constituição Federal, ou seja, a apresentação do precatório até 1º de julho e pagamento até o final do exercício seguinte.
II - O aludido entendimento tem alcance tanto para o primeiro precatório, como para o precatório complementar ou suplementar, porquanto, na hipótese do primeiro precatório ter sido pago no prazo constitucional, o resíduo inflacionário, decorrente do período de julho até o pagamento no exercício seguinte, ensejaria um novo precatório, desta feita suplementar, todavia não havendo falar de mora da União quando mais uma vez cumprido o prazo constitucional.
III - Frise-se, por oportuno, que esta sistemática de precatório complementar teve vigência até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 30/2000, que passou a estabelecer que os precatórios apresentados até 1º de julho serão pagos até o final do exercício seguinte, "quando terão seus valores atualizados monetariamente." A partir de então os precatórios complementares perderam sua razão de ser, uma vez que o período de julho até o pagamento no exercício seguinte restava corrigido por esta nova sistemática. Observe-se que até então o precatório complementar era necessário porquanto o valor do débito era corrigido em 1º de julho do exercício anterior àquele em que seria efetuado o pagamento,
ficando da atualização do débito até o seu pagamento sem qualquer correção, o que dava ensejo para o suplemento.
IV - Tanto na sistemática anterior, quanto na posterior à EC nº 30/2000, os juros moratórios só serão devidos quando incorrer a União em mora configurada no descumprimento dos prazos delimitados na Lex Mater.
V - Precedentes deste STJ.
VI - A afirmativa dos agravantes, no sentido de que o pagamento do precatório não respeitou o prazo constitucionalmente estabelecido, vai de encontro ao que entendeu o acórdão recorrido, de que não foi descumprido o disposto no art. 100, § 1º, da CF, ensejando, com isso, a aplicação da Súmula nº 07/STJ, já que incabível o reexame fático-probatório contido nos autos.
VII - Agravo regimental improvido."
(STJ, 1ªT, Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no RESP nº 591396/DF, Rel. Min Francisco Falcão, j. 08/06/2004, v.u., DJU 16/08/2004) (os destaques não são originais).
2.Não incidem os juros de mora no interregno entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, desde que este se efetive dentro do prazo constitucional. No entanto, no período compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do primeiro precatório, os juros são devidos.
3.Por esta razão, dou provimento ao agravo.
4.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
5.Publique-se. Intimem-se.
6.Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, em 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.082349-5 AG 306417
ORIG.	:	0007493495 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	USINA ACUCAREIRA PAREDAO S/A
ADV	:	MARCELO SCAFF PADILHA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu cabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso
Negada a providência requerida às fls. 156/157.
Às fls. 165/167, expedido ofício pelo Juízo de Origem comunicando decisão que reconsiderou aquela proferida nos autos da ação principal, processo nº 00.0749349-5, para afastar a incidência de juros mora no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.
Decido
Julgo prejudicado o presente agravo, em razão da perda de objeto, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 6 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.082350-1 AG 306418
ORIG.	:	9000002818 4 VR SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	JANIO MILTON FREIRE
ADV	:	FRANCISCO FREIRE
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que acolheu o cálculo apresentado pela contadoria judicial e determinou a expedição de ofício requisitório complementar.
b.A agravante alega que o cômputo de juros de mora em continuação, entre novembro de 1998 e junho de 2003, é indevido.
c.É uma síntese do necessário.
1.A matéria é objeto de jurisprudência no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100 § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).
Hipótese em que não incidem juros moratórios por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido."
(STF, 1ªT, RE 305186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/2002, v.u., DJU 18/10/2002).

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 07/STJ.
I - No RE nº 298.616/SP, o STF ratificou entendimento segundo o qual a União não incorre em mora quando cumpre o estabelecido na Constituição Federal, ou seja, a apresentação do precatório até 1º de julho e pagamento até o final do exercício seguinte.
II - O aludido entendimento tem alcance tanto para o primeiro precatório, como para o precatório complementar ou suplementar, porquanto, na hipótese do primeiro precatório ter sido pago no prazo constitucional, o resíduo inflacionário, decorrente do período de julho até o pagamento no exercício seguinte, ensejaria um novo precatório, desta feita suplementar, todavia não havendo falar de mora da União quando mais uma vez cumprido o prazo constitucional.
III - Frise-se, por oportuno, que esta sistemática de precatório complementar teve vigência até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 30/2000, que passou a estabelecer que os precatórios apresentados até 1º de julho serão pagos até o final do exercício seguinte, "quando terão seus valores atualizados monetariamente." A partir de então os precatórios complementares perderam sua razão de ser, uma vez que o período de julho até o pagamento no exercício seguinte restava corrigido por esta nova sistemática. Observe-se que até então o precatório complementar era necessário porquanto o valor do débito era corrigido em 1º de julho do exercício anterior àquele em que seria efetuado o pagamento,
ficando da atualização do débito até o seu pagamento sem qualquer correção, o que dava ensejo para o suplemento.
IV - Tanto na sistemática anterior, quanto na posterior à EC nº 30/2000, os juros moratórios só serão devidos quando incorrer a União em mora configurada no descumprimento dos prazos delimitados na Lex Mater.
V - Precedentes deste STJ.
VI - A afirmativa dos agravantes, no sentido de que o pagamento do precatório não respeitou o prazo constitucionalmente estabelecido, vai de encontro ao que entendeu o acórdão recorrido, de que não foi descumprido o disposto no art. 100, § 1º, da CF, ensejando, com isso, a aplicação da Súmula nº 07/STJ, já que incabível o reexame fático-probatório contido nos autos.
VII - Agravo regimental improvido."
(STJ, 1ªT, Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no RESP nº 591396/DF, Rel. Min Francisco Falcão, j. 08/06/2004, v.u., DJU 16/08/2004) (os destaques não são originais).
2.Não incidem os juros de mora no interregno entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, desde que este se efetive dentro do prazo constitucional. No entanto, no período compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do precatório, os juros são devidos.
3.No caso concreto, os juros de mora em continuação incidiram de 30 de outubro de 1998 (data da conta de liquidação) até 1º de julho de 2003(data da inscrição no orçamento).
4.Como o pagamento foi efetuado dentro do prazo, não incidem juros. O depósito foi realizado em 9 de setembro de 2003 (fls. 42).
5.O pagamento englobou o montante principal, restando apenas diferenças quanto aos consectários, a serem contempladas por precatório complementar. Por isto, não há mais que se falar em juros de mora.
6.Os cálculos estão, portanto, corretos.
7.Por esta razão, nego seguimento ao presente agravo de instrumento (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
8.Comunique-se.
9.Publique-se e intime(m)-se
10.Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.082423-2 AG 306496
ORIG.	:	9107034253 22 VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GERSON MENDONÇA NETO
ADV	:	GERSON MENDONÇA NETO
AGRDO	:	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
PARTE A	:	BRAZ BRAGA E OUTROS
ADV	:	LILIA PIMENTEL DINELLY
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA SÃO PAULO SEC JUD SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que considerou a parte titular para a execução da sentença, que fixou a condenação em honorários, prolatada antes da vigência da Lei Federal nº 8.906/94.
b.É uma síntese do necessário.
1.Artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 8.906/94: "Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou".
2.O artigo 23, da referida lei ainda estabelece: "Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor".
3.Há entendimento jurisprudencial consolidado no Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS. LEVANTAMENTO. CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS. DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO. LEI 8.906/94 (ART. 22, § 4º). POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE.
1. Recurso especial interposto contra acórdão que indeferiu pedido de levantamento do percentual, a título de honorários, formulado pela recorrente em autos de execução de título judicial, ao argumento de que o valor da referida verba está penhorado para garantia de crédito fiscal, preferencial em relação ao crédito de honorários.
2. Pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que:
- "O advogado pode requerer ao juiz, nos autos da causa em que atue, o pagamento, diretamente a ele, dos honorários contratados, descontados da quantia a ser recebida pelo cliente, desde que apresente o respectivo contrato." (REsp nº 403723/SP, 3ª Turma, Relª Minª NANCY ANDRIGHI, DJ de 14/10/2002)

- "A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a ser decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada."(REsp nº 114365/SP, 4ª Turma, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 07/08/2000)
3. O art. 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto do Advogado) dispõe: "Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor".
4. O art. 133 da CF/1988 dispõe: "O advogado é indispensável à administração da justiça". Não é justo nem correto que o mesmo não receba remuneração pelo trabalho realizado. A verba honorária é uma imposição legal e constituir um direito autônomo do causídico.
5. Recurso provido."
(STJ, 1ªT, RESP 658921, Rel. Min. José Delgado, j. 28/09/2004, v.u., DJU 16/11/2004). (os destaques não são originais)
4.No caso concreto, a sentença foi proferida antes da vigência da Lei Federal nº 8.906/94. Este fato originou a controvérsia.
5.No entanto, o revogado Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 4.215/63) continha disposição semelhante:
Art. 99. "Se o advogado fizer juntar aos autos, até antes de cumprir-se o mandato de lavramento ou precatório, o seu contrato de honorários, o juiz determinará lhe sejam estes pagos diretamente, por dedução ou de quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.
§1º tratando de honorários fixados na condenação, tem o advogado direito autônomo para executar a sentença nessa parte podendo requerer que o precatório, quando este for necessário, seja, expedido em seu favor".
6.Portanto, é possível o recebimento, em separado, das quantias devidas a título de honorários advocatícios.
7.Por estes fundamentos, dou provimento ao agravo (artigo 557, §1º-A, dom Código de Processo Civil).
8.Comunique-se.
9.Publique-se e intimem-se.
10.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.082463-3 AG 306598
ORIG.	:	9806130278 5 VR CAMPINAS/SP
AGRTE	:	PEDRO DE OLIVEIRA MUNDIM
ADV	:	ADILSON DE ALMEIDA LIMA
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS SEC JUD SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que, em exceção de pré-executividade, rejeitou a alegação de prescrição intercorrente.
b.Argumenta-se que, por inércia da exeqüente, houve um lapso de mais de oito anos entre a distribuição da execução fiscal e a efetiva citação do executado, ora agravante.
c.É uma síntese do necessário.
1.A minuta do agravo de instrumento deve ser instruída com os documentos necessários à apreciação do pedido, isto é, deve conter as peças obrigatórias e as necessárias, para evitar a instrução deficiente. Neste sentido:
"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo, ou à turma julgadora o não conhecimento dele." (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).
"O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, as peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias, e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso por instrução deficiente. (RT 736/304, JTJ 182/211)."
(Nota nº 4 ao Artigo 525, Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35ª edição, Editora Saraiva.).
"Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente" (Nelson Nery Junior, "CPC comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", pág. 1028, nota 5, edit. RT, 4ª edição).
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE.
1.Do agravo de instrumento devem constar não só as peças elencadas no artigo 544, § 1º, do CPC, mas também todas a peças necessárias à exata compreensão do tema em discussão.
2.A formação do instrumento é de responsabilidade do Agravante.
3.Agravo Regimental improvido.
(STJ - 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, AGA 513123/SP, j. 19/02/2004, DJU de 05/04/2004, v.u.)."
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
- O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso.
- Precedentes.
(STJ - 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, RESP 447631/RS, j. 26.08.2003, DJU de 15/09/2003, v.u.)."
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.
I - O agravo de instrumento dever ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.
II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.
III - Recurso desprovido.
(STJ - 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, RESP 490731/PR, j. 03/04/2003, DJU de 28/04/2003, v.u.)."
6.No entanto, no caso concreto, as peças que instruem o recurso são insuficientes à apreciação do pedido. Não foi juntada a cópia integral da execução fiscal, o que impossibilita a verificação dos atos praticados, bem como a data em que ocorreram. Este fato impede a verificação da inércia alegada.
7.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
8.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
9.Publique-se e intimem-se.
10.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo,19 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.082489-0 AG 306527
ORIG.	:	9107374500 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ALVIRO MALANDRINO E CIA LTDA
ADV	:	MARILDA LOPES DE SOUZA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava Prefeitura Municipal de Três Fronteiras do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu incabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, a aplicação do art. 100, § 1º da Carta Política, tão somente aos precatórios já expedidos, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, § 1º-A do CPC, autoriza o relator a dar provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
"PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade

de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é
remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo
processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo
Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido."
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.082496-7 AG 306534
ORIG.	:	9100866016 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	LUIZ ALBERTO WERDESHEIM
ADV	:	EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu cabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido,
adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se
restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido.
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.082693-9 AG 306707
ORIG.	:	0700000118 A Vr JABOTICABAL/SP 0700024875 A Vr JABOTICABAL/SP
AGRTE	:	TOTAL HEALTH DO BRASIL LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que possibilitou o prosseguimento da execução, por força do recebimento dos embargos à execução no efeito devolutivo.
b.É uma síntese do necessário.
1.O artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, dispõe:
"Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.
§ 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes" - o destaque não é original.
2.O embargante não demonstrou, em 1º grau, o perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação, nem requereu, nos embargos, o efeito suspensivo.
3.Por estes fundamentos, converto o agravo em retido.
4.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau, com as cautelas de praxe.
5.Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.082868-7 AG 306805
ORIG.	:	200761000139952 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA
ADV	:	ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se da discussão sobre a denúncia espontânea como causa liberatória da responsabilidade pelo pagamento de multa moratória.
b.É uma síntese do necessário.
1.O Código Tributário Nacional define, em seção própria, a responsabilidade por infrações. Mitiga esta responsabilidade sob certas condições.
"Artigo 138 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração."
"Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração."
2.No caso concreto, houve "denúncia espontânea da infração" (supra). Esta pode ser feita perante a administração fazendária ou o Poder Judiciário.
3.Da exigência do pagamento, a parte fez prova com as guias de recolhimento (fls. 75/76 e 82).
4.Não há referência a "qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização" (supra) iniciado em momento anterior à denúncia espontânea.
5.Pelo contrário, o suposto débito fiscal originou-se das declarações apresentadas à Secretaria da Receita Federal, pela agravada.
6.A denúncia espontânea da infração e o pagamento são, portanto, incontroversos. A conseqüência jurídica é a dispensa do pagamento da multa.
7.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
8.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
9.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
10.Publique-se, intime(m)-se.
São Paulo, em 5 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.083068-2 AG 306962
ORIG.	:	200761040044897 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	PIL (UK) LIMITED
REPTE	:	UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADV	:	CRISTINA WADNER D+ANTONIO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 148/152: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos.
As alegações aduzidas pela Agravante não são de molde a modificar aquela decisão
Fls. 130/145: Considerando que até o presente momento o peticionário não foi admitido na lide, não conheço do pedido, devendo eventual irresignação ser deduzida em ação própria.
Proceda a Subsecretaria ao desentranhamento da manifestação de fls. 130/145, devolvendo-a a seu subscritor.
Fls. 153/170 e 213/214: Trata-se de manifestações da agravante comunicando o descumprimento da decisão de fls. 124/125, na qual foi determinada a liberação do contêiner em discussão, requerendo a sua imediata liberação, bem como a fixação de multa diária e apuração de eventual crime de desobediência.
Decido:
Conforme consta dos autos, foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 124/125) para determinar a liberação do contêiner, tendo em vista o abandono da mercadoria pelo importador, que acarretou a decretação da pena de perdimento.
Desta forma, compete à autoridade impetrada cumprir fielmente a referida decisão, independentemente de questões a serem deduzidas extra-autos.
Assim, determino a imediata liberação do contêiner, sob pena de multa, fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.
Abra-se vista ao MPF.
Int.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.083081-5 AG 306968
ORIG.	:	9200656870 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ROHLEM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV	:	FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que dilatou o prazo para o oferecimento de embargos por parte da União.
2.A matéria é objeto de jurisprudência nesta Corte Regional:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRAZÕES APRESENTADAS NO LUGAR DA APELAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO FORA DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECURSO INTEMPESTIVO.
1- O Agravante, por um equívoco, interpôs contra-razões, ao invés de recurso de Apelação, e quando notou o engano, protocolou o recurso correto, contudo, após transcorrido o prazo processual adequado.
2- Não pode pretender a Autarquia que se admita o recurso interposto fora do prazo como tempestivo, eis que se trata de prazo processual peremptório, que, em regra, não permite prorrogação, salvo as hipóteses previstas no artigo 182 do Código de Processo Civil.
3- Não se trata da "justa causa" que autoriza a devolução do prazo, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, a possibilidade do recebimento da Apelação.
4- Agravo improvido. (O destaque não é original).
(TRF 3a. Região - 9a. Turma - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 183991. Relator Juiz Santos Neves. J. 30/04/2007. DJU DATA:31/05/2007 PÁGINA: 696)
3."É defeso às partes, ainda que todas estejam de acordo, reduzir ou prorrogar os prazos peremptórios. O juiz poderá, nas comarcas onde for difícil o transporte, prorrogar quaisquer prazos, mas nunca por mais de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo Único: Em caso de calamidade pública, poderá ser excedido o limite previsto neste artigo para a prorrogação de prazos". (Art. 182, do Código de Processo Civil).
4.Por estes fundamentos, inexistindo hipótese que permita a prorrogação do prazo peremptório no caso concreto, defiro o pedido de efeito suspensivo.
5.Publique-se, intime(m)-se e comunique-se.
6.Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se o feito ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.083138-8 AG 306973
ORIG.	:	0500009300 2 Vr ITATIBA/SP
AGRTE	:	TECNOLINHAS IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava TECNOLINHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. do R. despacho monocrático que, em sede de Embargos à Execução Fiscal, determinou o recolhimento do valor do preparo da apelação.
Sustentando, em síntese, que, por ser matéria de competência da Justiça Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96, os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Regulamentando a matéria no âmbito da Justiça Federal, estabeleceu a Lei n.º 9.289/96, no § 1º do art. 1º:
"Art. 1.º As custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, são cobradas de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.
§ 1º. Rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal."
Tratando-se, pois, de exercício extraordinário da jurisdição federal, hipótese mesma dos autos, é de se aplicar a previsão da Lei Estadual Paulista nº 11.608/03, que revogou expressamente as disposições em contrário contidas na Lei Estadual nº 4.952/85, dispondo sobre o recolhimento de custas na esfera estadual:
"Art. 5º. O recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial:
(...)
VI - nos embargos à execução."
Trago, a propósito:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. RECURSO DE
APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO FISCAL PROPOSTA PERANTE A
JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA DELEGADA.LEI FEDERAL Nº9.289/96 E LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº11.608/03.
1. Preliminar suscitada pela União Federal. Intempestividade do recurso de agravo de instrumento. Intimação da decisão agravada aos 06/07/2004. Agravo de Instrumento interposto aos 08/10/2004. Ação de execução fiscal que tem trâmite perante a Justiça Estadual. Greve dos serventuários do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.
Provimentos nºs 877/2004 e 890/2004 do Conselho Superior da Magistratura deste Estado suspendendo os prazos processuais de
30/06/2004 a 12/10/2004. Preliminar rejeitada. Recurso tempestivo.
2. Preliminar argüida pela União Federal requerendo a negativa de seguimento do recurso interposto aduzindo que as cópias que o instruem não estão autenticadas. Preliminar rejeitada, haja vista o disposto no § 1º, do artigo 544, do CPC. Aplicação analógica.
Cópias atestadas como autênticas pelo patrono do agravante. A prova de que as cópias não são fiéis aos originais constantes nos autos principais caberia à agravada, fato que não se verificou.
3. De acordo com o § 1º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.289/96, "rege-se pela legislação estadual a cobrança de custas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal".
4. O artigo 6º, inciso VI, da Lei do Estado de São Paulo nº 4.952/85, dispõe não incidir a taxa judiciária nos embargos à execução. A Lei Estadual Paulista nº 11.608/03, que teve seu início de vigência a partir de 1º de janeiro de 2004, em seu artigo 12, revogou expressamente as disposições em contrário insertas na Lei Estadual nº 4.952/85.
5. A Lei Estadual Paulista nº 11.608/03 somente prevê a não incidência de custas nas causas da jurisdição de menores, de acidentes do trabalho e nas ações de alimentos em que o valor mensal não seja superior a 2(dois) salários-mínimos (artigo 7º, incisos I a III).
6. De acordo com o artigo 5º, da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608/03, o recolhimento da taxa judiciária nos embargos à execução será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento. Hipótese que não se verificou neste caso.
7. As custas de preparo de recurso de apelação deve ser feita nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei Estadual Paulista nº 11.608/03 (2% - dois por cento - sobre o valor da causa como preparo da apelação).
8. Recurso de apelação interposto em 26/03/2004, sob a égide da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608/03, sem o recolhimento das custas de preparo. Pena de deserção aplicada pelo juízo singular.
9. Sendo as custas de preparo do recurso de apelação mensuráveis através de simples cálculo aritmético, de acordo com o inciso II, do artigo 4º, de citada Lei Estadual, desnecessário que o juízo monocrático intime o apelante para que providencie o recolhimento das custas, sendo dever deste efetuar o preparo quando da interposição do recurso.
10. Preliminares suscitadas pela agravada rejeitadas. Improvimento do agravo de instrumento."
(TRF 3ª REGIÃO - AG 219859 - Processo: 200403000579078/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO - j. 02/03/2005 - p. 22/03/2005)
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.083850-4 AG 307522
ORIG.	:	200761140050378 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	IND/ METALPLASTICA IRBAS LTDA
ADV	:	IRINEU HOMERO DE SOUZA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 80/86: Incabível a interposição de agravo regimental em face da decisão que converte o agravo de instrumento em retido, nos termos do parágrafo único, do art. 527, do CPC, motivo pelo qual recebo a referida manifestação como pedido de reconsideração.
Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Prossiga-se
Int.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.083894-2 AG 307564
ORIG.	:	200761190052462 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	IND/ DE MEIAS SCALINA LTDA
ADV	:	CLAUDIO BORBA VITA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 314/319: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos.
As alegações aduzidas pela Agravante não são de molde a modificar aquela decisão.
Abra-se vista ao MPF.
Int.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.083995-8 AG 307650
ORIG.	:	200761110028541 2 Vr MARILIA/SP
AGRTE	:	TEREZA DE FATIMA BOTELHO REIS
ADV	:	OMAR AUGUSTO LEITE MELO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em agravo de instrumento.
O email de fls. 216/221 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.084591-0 AG 308102
ORIG.	:	0500000540 A Vr LIMEIRA/SP 0500044780 A Vr LIMEIRA/SP
AGRTE	:	PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
ADV	:	HELDER MASSAAKI KANAMARU
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S. A. do R. despacho monocrático que, em sede de Execução Fiscal, determinou a penhora sobre o faturamento mensal da executada, ora Agravante, no percentual de 05% (cinco por cento).
Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão agravada, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Trago, por oportuno:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE.
I - A restrição da penhora com incidência sobre o faturamento da empresa não é absoluta devendo ser verificada caso a caso, em atenção à utilidade da penhora para a execução.
II - Nesse panorama, inexistindo pedido de substituição da penhora ou sendo o objeto apresentado à constrição inidôneo para garantir a execução, tem-se viabilizada a penhora sobre o faturamento da empresa em patamar que não impeça o exercício de suas atividades.
III - Agravo regimental provido."
(STJ - AGA 570268 - Processo: 200302172640/SP - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSE DELGADO - j. 03/06/2004 - p. 06/12/2004)
EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE.
1. A regra da menor onerosidade (art. 620, do CPC) não visa inviabilizar, ou dificultar, o recebimento do crédito pelo credor.
2. Faturamento é bem penhorável.
3. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.
4. Recurso parcialmente provido.
(TRF 3ª REGIÃO - AG 285512 - Processo: 2006.03.00.111400-1/SP- QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO - j. 15/08/2007 - p. 31/10/2007)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE. PERCENTUAL RAZOÁVEL QUE NÃO COMPROMETE A ATIVIDADE COMERCIAL. NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COMO ADMINISTRADOR E DEPOSITÁRIO. NÃO EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA EFETIVAÇÃO DA PENHORA.
1. Conjugado ao princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (art. 612 do CPC).
2. Faculdade conferida à Fazenda Pública de pleitear motivadamente a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo de execução (art. 15, II da Lei n.º 6.830/80).
3. Foram nomeados bens móveis à penhora. No entanto, os dois leilões realizados restaram infrutíferos.
4. A penhora de percentual do faturamento da empresa vem sendo admitida pela doutrina e pela jurisprudência de nossos Tribunais, em situações excepcionais, quais sejam, em face da oferta de bens de reduzido ou nenhum valor econômico pelo devedor, ou ainda, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis. Precedentes: STJ, 4ª Turma, REsp n.º 286326/RJ, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 15.02.01, DJ 02.04.2001, p. 302; TRF3, 6ª Turma, AG n.º 2002.03.00.012552-6, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 18.12.2002, DJ 17.03.2003, p.618.
5. Entretanto, o montante estipulado há de ser moderado, de sorte a não comprometer a normalidade dos negócios da empresa, mostrando-se razoável a constrição no percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa.
6. Não há impedimento para a indicação do representante legal da agravada como administrador do faturamento a ser depositado em juízo, tendo em vista que a penhora realizada não exige conhecimentos técnicos específicos para apuração do montante e efetivação de seu depósito.
7. Agravo de instrumento parcialmente provido.
(TRF 3ª REGIÃO - AG 304069 - Processo 2007.03.00.069119-0/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA - j. 08/08/2007 - p. 12/11/2007)
Trago, a propósito, julgado de minha relatoria:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO NO PATAMAR DE 5% (CINCO POR CENTO). PRECEDENTES. (STJ: RESP Nº 45.621-5/SP, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, DJU DE 14.08.95; EDAG 1997.00.05145-5/RS, DJ 27/4/98; TRF 1ª REGIÃO: REL. JUIZ CÂNDIDO RIBEIRO, AI Nº 1998.01.00.06154-2, DJU DE 24.03.2000; TRF 3ª REGIÃO: AI Nº 95.03.075482-8, REL. DES. FEDERAL MAIRAN MAIA, DJU DE 19.01.2000; AG Nº 95.03.089821-8, REL. DES. FEDERAL MARLI FERREIRA, DJU DE 15.04.98; E TRF 4ª REGIÃO: AI Nº 1999.04.01.019930-1/SC, REL. JUÍZA MARGA INGE BARTH TESSLER, DJ DE 25.08.99; AI Nº 95.04.62593-2/PR, REL. JUIZ VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, DJU DE 17.07.96). AGRAVO IMPROVIDO. REGIMENTAL PREJUDICADO.
(TRF 3ª REGIÃO - AG 186582 - Processo: 2003.03.00.050472-4/SP - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO - j. 03/12/2003 - p. 10/03/2004)
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.084592-2 AG 308103
ORIG.	:	0300000255 A Vr LIMEIRA/SP
AGRTE	:	PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
ADV	:	HELDER MASSAAKI KANAMARU
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S. A. do R. despacho monocrático que, em sede de Execução Fiscal, aplicou-lhe multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé.
Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a concessão da providência requerida.
Trago, por oportuno:
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS DO DEVEDOR. VERBA HONORÁRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
1. Admite-se a revisão do patamar dos honorários nos casos em que se afigure irrisório ou exorbitante, desde que o acórdão recorrido não tenha adentrado no exame das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.
2. É exorbitante a fixação da verba honorária contra a Fazenda Pública no patamar de R$ 22.628.969,44. Restabelecimento da sentença que estabeleceu honorários no importe de R$ 754.298,00.
3. A utilização de recurso ou meio de defesa previsto em lei, sem se demonstrar a existência de dolo, não caracteriza litigância de má-fé.
4. Recurso especial provido.
(STJ -REsp 862.282/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 20.08.2007 p. 258)
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
1. "O fato de ter apresentado petição de nulidade da execução e de exceção de pré-executividade não justifica a imposição da pena por litigância de má-fé, não sendo viável, tecnicamente, aceitar que tal intervenção teve o propósito de impedir que o Juiz cumprisse o seu ofício' (REsp nº 345.630/ES, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 1º/4/02)".
2. Agravo regimental desprovido.
(STJ - AgRg no Ag 603880/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13.12.2005, DJ 02.05.2006 p. 302)
PROCESSO CIVIL. CURADOR ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA INDISPENSÁVEL. USO REGULAR DE RECURSO PREVISTO EM LEI. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA.
- O curador especial quando opõe embargos à execução na defesa de réu revel atua como substituto processual, sujeitando-se também aos deveres e sanções impostos pelos arts. 14 a 18 do CPC.
- A pena por litigância de má-fé exige a devida fundamentação.
- O simples fato de haver o litigante feito uso de recurso previsto em lei não significa litigância de má-fé.
Recurso especial provido.
(STJ - REsp 622.366/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 519)
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DE DECLARATÓRIA-NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. CONEXÃO CONFIGURADA. AFASTAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BEM OFERECIDO À PENHORA. DEBÊNTURE DA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A executada interpôs agravo de instrumento ao TRF da 4ª Região pretendendo, em síntese, "...ver suspenso liminarmente o feito executivo, afastando-se condenação em litigância de má-fé face à interposição das Exceções de Pagamento e Pré-Executividade e seja aceito o bem nomeado à penhora...". O Tribunal a quo rejeitou esses pedidos e deu parcial provimento ao recurso interposto somente para afastar indenização em favor da exeqüente fixada com base no art. 18 do CPC. Nesta via especial, alega-se o seguinte: a) existência de conexão por prejudicialidade entre as ações de execução e as ações declaratória e consignatória, a teor do art. 103 do CPC; b) as debêntures emitidas pela Eletrobrás não se equiparam aos títulos das dívidas públicas, perfazendo título que confere ao portador direitos de crédito oriundos de empréstimos contraídos a longo prazo; c) o Tribunal a quo ofendeu o princípio da menor onerosidade, insculpido no art. 620 do CPC, ao não aceitar a nomeação à penhora de debêntures da Eletrobrás; d) inexistência de litigância de má-fé.
Sem contra-razões. Recurso especial admitido na origem.
2. Este Tribunal vem consolidando o entendimento no sentido de admitir a conexão entre a execução e a ação de conhecimento que ataca o título executivo no qual se fundamenta a primeira, independentemente da oposição de embargos do devedor. A natureza cognitiva da ação declaratória de inexistência do débito fiscal equipara-se àquela vislumbrada nos embargos do devedor, tendo, inclusive, a força de suspender a execução em curso, desde que garantido o juízo. A diversidade entre a causa petendi e o pedido dessas ações não serve de óbice à sua reunião no mesmo juízo processante, uma vez que semelhante medida tem por escopo impedir a prolação de decisões contraditórias.

3. A competência para o julgamento de ambas as demandas deverá ser fixada com base na regra de prorrogação da competência do juiz que despachou em primeiro lugar, in casu, o processante da ação declaratória, qual seja, a Justiça Federal de Caxias do Sul.
4. O acolhimento da tese da recorrente, cuja defesa por meio de inúmeros incidentes processuais foi interpretada pelas instâncias ordinárias como comportamento procrastinatório, enseja o afastamento da multa por litigância de má-fé.
5. Em recente julgado da lavra do eminente Ministro Luiz Fux, Recurso Especial n° 608.223/RS, publicado no DJ de 25/10/2004, a 1ª Turma posicionou-se neste sentido: O valor de mercado das debêntures decorre da livre negociação entre comprador/vencedor, como simples decorrência das leis de oferta e procura, sendo desinfluente o valor de face que ostentam, por isso que não se coaduna com a expressão econômica "facilmente aferível" ou "plena liquidez", típicas dos títulos cotáveis em bolsa.
6. Recurso especial parcialmente provido para determinar o processamento conjunto das demandas cognitiva e executória na Justiça Federal de Caxias do Sul e afastar a multa por litigância de má-fé.
(STJ - REsp 701336/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.05.2005, DJ 13.06.2005 p. 194)
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DEPENDENTE DE APURAÇÃO - NÃO CABIMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADA.
1. Conquanto não prevista em lei, a exceção de pré-executividade tem sido aceita pela doutrina e pela jurisprudência. No entanto, o direito que fundamenta o pedido deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, e por conseqüência obstar a execução. Exclui-se, portanto, a matéria dependente de instrução probatória.
2. A matéria dependente de prova deverá ser discutida em sede de embargos do devedor. Precedentes do STJ.
3. Para que fique caracterizado o dever de indenizar, em decorrência de litigância de má-fé, impõe-se a verificação concreta da conduta desleal da parte e o efetivo prejuízo ocasionado ao adversário.
(TRF 3ª REGIÃO - AG 264495 - Processo 200603000244788/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 13/12/2006 - p. 26/02/2007)
IV - Comunique-se ao Juízo "a quo".
V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.084691-4 AG 308201
ORIG.	:	200761820322722 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	RITZ BAR E LANCHES LTDA
ADV	:	JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra r. decisão suspensiva da exigibilidade dos créditos tributários.
b.É uma síntese do necessário.
1.O Código Tributário Nacional trata especificamente da suspensão do crédito tributário em seu artigo 151: "Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;".
2.Os processos que embasaram as CDAs continuam em andamento. Aplica-se a causa suspensiva de exigibilidade.
3.Portanto, neste juízo sumário, não merece reparo a decisão que reconheceu a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e da realização do leilão.
4.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
5.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
6.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta..
7.Publique-se. Intime(m)-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.084794-3 AG 308237
ORIG.	:	200761180003892 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	MARCELO GONCALVES DE GUSMAO
ADV	:	MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.
Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para que seja revogada a tutela antecipada concedida no sentido de assegurar ao Autor, ora Agravado, sua inscrição no Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica - modalidade "B" - 2007 da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR, afastada a restrição quanto ao limite de idade imposto.
Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
II - Dê-se baixa na distribuição.
III - Intimem-se.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC.	:	2007.03.00.084830-3 AG 308292
ORIG.	:	200661000024767 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV	:	SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão que, em mandado de segurança, deferiu o pedido de expedição da certidão positiva de débito fiscal com efeito de negativa.
b.Requer-se, apenas, a suspensão dos efeitos da r. decisão posterior que determinou o registro da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, no sistema de dados da Receita Federal.
c.É uma síntese do necessário.
1.A expedição de CPD-EN tem como pressuposto a suspensão da exigibilidade do crédito fiscal, nos termos do artigo 151, do Código Tributário Nacional.
2.Em agravo precedente interposto pela Fazenda contra a expedição da certidão (AG n° 2007.03.00.035780-0), proferi decisão negando seguimento ao recurso.
3.No presente caso, o registro no sistema de dados da Receita Federal é mera conseqüência do provimento liminar (art. 151, inc. IV do CTN.), mantido nesta Corte.
4.Por estes fundamentos, converto o agravo em retido.
5.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º grau, com as cautelas de praxe.
6.Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.084899-6 AG 308342
ORIG.	:	200561060034463 6 VR SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	PAVIMENTADORA TIETE LTDA
ADV	:	PAULO ROBERTO BRUNETTI
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que acolheu, em parte, a exceção de pré-executividade, para reconhecer a prescrição do crédito tributário vencido em 31 de janeiro de 2000 (CDA nº 80.2.05.029120-04).
b.Argumenta-se que a prescrição atingiu todos os débitos anteriores a 27 de abril de 2000, pois somente nesta data foi cumprido o despacho que ordenou a citação.
c.É uma síntese do necessário.
1.O direito de o Fisco promover a "ação de cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva" (artigo 174, do Código Tributário Nacional).
2.A "constituição definitiva" (supra) do crédito tributário, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorre no momento da declaração do contribuinte. Neste sentido:
"Portanto, no caput do Art. 174 do CTN, há de se entender constituição definitiva do crédito como o momento da constituição do ato-norma, seja aquele administrativo efetuado pelo agente público competente, seja o ato-norma editado pelo particular. Assim, em conformidade com o direito positivo, a constituição do ato-norma, que coincide com a constituição definitiva do crédito, será o marco inicial para contagem do prazo prescricional.
(...)
A ocorrência ou não ocorrência da constituição do crédito pelo contribuinte sem pagamento antecipado (Arts. 150 e 174 do CTN) aplica-se à situação em que o contribuinte constituiu o crédito tributário, apurou o quantum devido sem qualquer interferência do Fisco (ICMS, IR, IPI, PIS, Finsocial etc), mas não realizou o pagamento. Com a entrega ao Fisco da declaração (DCTF, GIA etc), realiza-se a constituição definitiva do crédito tributário, independente de contingências relativas ao prazo para pagamento."
(Eurico M. Diniz de Santi, Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Ed. Max Limonad, 2000, pág. 217 e 221 - os destaques não são originais)
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DCTF. AUTOLANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pela parte agravante, por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.
3 Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte
4. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolançamento.
5. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.
6. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.
7. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar.
8. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.
9. Agravo regimental não provido."
(STJ, 1ª Turma, AGRESP 443971 / PR, Rel. Min. José Delgado, j. 01/10/2002, v.u., DJ 28/10/2002, pág. 254 - os destaques não são originais)
3.Nestes casos, o termo inicial para a contagem da prescrição é a data do vencimento da obrigação. A questão é objeto de entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça. Cofira-se:
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.
1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia.
2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional.
3. Recurso especial provido em parte."
(STJ, 1ª Seção, RESP 673585/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 26/04/2006, v.u., DJU 05/06/2006).
"TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA INFORMADA EM DECLARAÇÃO. DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
1. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.
2. O termo inicial do lustro prescricional, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período.
3. Na espécie, os tributos que a recorrente pretende ver anulados são relativos aos vencimentos que sucederam no período compreendido entre fevereiro de 1997 e março de 1998. Dos elementos constantes

dos autos, verifica-se que até março de 2003 (mês derradeiro para a cobrança de tal exação) não houve propositura de execução fiscal. Ocorrência de prescrição.
4. Recurso especial provido."
(STJ, 2ªT, RESP 839664, Rel. Min. Castro Meira, j. 03/08/2006, v.u., DJU 15/08/2006).
4.O artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com a redação da Lei Complementar nº 118/05, fixa, como causa interruptiva da prescrição, o "despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal".
5.O dispositivo tem aplicação imediata.
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA.
1. É cediço na jurisprudência do Eg. STJ que a prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata. (Precedentes: REsp 764.827/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 28.09.2006; REsp 839.820/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 28.08.2006)
2. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição.
3. In casu, o tributo refere-se ao IPTU relativo a 1997, com constituição definitiva em 05.01.1998. O despacho que ordenou a citação foi proferido em 17.06.2003 (fl. 9, autos em apenso), denotando inequívoca a prescrição em relação ao débito da exação in foco.
4. Recurso Especial desprovido, por fundamento diverso".
(REsp 860.128/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 438).
6.O despacho que ordenou a citação foi proferido em 14 de abril de 2005 (fls. 39).
7.Portanto, é razoável, agora, a alegação de prescrição dos débitos com vencimentos em 31 de janeiro de 2000 (CDA nº 80.2.05.029120-04) e 15 de março de 2000 (CDA's nºs 80.6.05.040301-05 e 80.7.05.012460-74), cujo exame mais detalhado, se necessário, será operado na análise do mérito do recurso.
8.Por estes fundamentos, defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo.
9.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
10.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.
11.Publique-se e intime-se.
São Paulo, em 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.084986-1 AG 308364
ORIG.	:	200761090045617 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	METRAL IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	WALDIR BORTOLETTO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 95/97: Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 85/86, na qual foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, que objetivava a aceitação de imóvel em caução para efeitos de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.
Alega a agravante, que o imóvel oferecido foi avaliado em R$ 150.000,00, consoante Laudo de fl. 97.
Decido:
Não obstante suas alegações, verifico que a documentação oferecida é insuficiente à comprovação do efetivo valor do imóvel, sendo certo que o valor atualizado da dívida ultrapassa R$ 130.000,00.
Desta forma, as alegações aduzidas pela Agravante não são de molde a modificar aquela decisão, motivo pelo qual mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Int.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.085048-6 AG 308453
ORIG.	:	200061030065411 4 VR SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE	:	LENI CLEUZA MAIER STENCEL
ADV	:	PHILIPPE ALEXANDRE TORRE
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
PARTE R	:	SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA E OUTROS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que negou provimento aos embargos de declaração que impugnavam os honorários advocatícios fixados quando do acolhimento da exceção de pré-executividade. No caso, houve o reconhecimento da ilegitimidade da excipiente, ora agravante, para figurar no pólo passivo.
b.Argumenta-se que o valor estipulado a título de honorários (R$ 500,00) não observou o valor atualizado da causa, pois perfaz apenas 0,013% deste.
c.É uma síntese do necessário.
1.Não há que se falar em condenação em honorários quando a exceção de pré-executividade não causa a extinção do processo de execução. A questão é objeto de jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO DA EMPRESA. ART. 135 DO CTN. CITAÇÃO VÁLIDA DA PESSOA JURÍDICA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO SÓCIO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.
1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.
2. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. Precedentes: EDcl no AgRg no EREsp 254949/SP, Terceira Seção, Min. Gilson Dipp, DJ de 08.06.2005; EDcl no MS 9213/DF, Primeira Seção, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.02.2005; EDcl no AgRg no CC 26808/RJ, Segunda Seção, Min. Castro Filho, DJ de 10.06.2002.
3. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo.
4. A citação válida da pessoa jurídica interrompe a prescrição em relação ao sócio responsável pelo débito fiscal. Precedentes: Resp 205.887/RS, Rel. Min. João Otávio Noronha, 2ª Turma, DJ de 01.08.2005; REsp 758934/RS, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 07.11.2005.
5. A jurisprudência desta Corte vem consolidando-se no sentido de admitir a condenação em honorários advocatícios nos incidentes de pré-executividade tão-somente quando o acolhimento da exceção gerar a extinção do processo executório.
6. Recurso especial a que se nega provimento."
(STJ, 1ªT, RESP 751906/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 21/02/2006, v.u., DJU 06/03/2006). (o destaque não é original)
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO, EM PRINCÍPIO, SÃO DEVIDOS (CPC, ART. 20, § 4º). DISTINÇÃO ENTRE EXECUÇÃO EXTINTA E EXECUÇÃO NÃO ENCERRADA.
Em linha de princípio, na exceção de pré-executividade, cabe a condenação em verba honorária, convindo, porém, fazer a distinção entre a exceção extintiva ou não da execução. Se importar, por iniciativa do devedor, em extinção da execução impõe-se a condenação em verba honorária, eis que caracterizada a sucumbência. Não extinta a execução, a exceção de pré-executividade tem caráter de nímio incidente processual, descabendo impor-se o encargo da verba de patrocínio.
Recurso não conhecido."
(STJ, 5ªT, RESP 442156/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 15/10/2002, v.u., DJU 11/11/2002). (o destaque não é original)
2.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
3.Comunique-se.
4.Publique-se e intimem-se.
5.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 19 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.085261-6 AG 308595
ORIG.	:	200761000205780 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ITA PECAS PARA VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA
ADV	:	EDUARDO CORREA DA SILVA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 95/100) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicados o agravo de instrumento e o pedido de reconsideração.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.085415-7 AG 308728
ORIG.	:	200761190058920 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	RULLI STANDARD IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV	:	CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo,11 de Dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.085523-0 AG 308830
ORIG.	:	200761050089166 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	GAB ENGENHARIA LTDA
ADV	:	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava GAB ENGENHARIA LTDA. do r. despacho monocrático que, em sede de Ação Cautelar, determinou a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, providenciado o recolhimento de eventual diferença de custas.
Pede, de plano, a concessão do efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo", ante a clareza da decisão agravada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Em se tratando, como é o caso, de Ação Cautelar, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mediante oferta de bens em garantia dos débitos inscritos em dívida ativa, antecipando os efeitos da penhora nas eventuais execuções fiscais a serem ajuizadas, o valor da causa deve corresponder ao "quantum" do benefício econômico pretendido, à luz do art. 259 do Estatuto Processual Civil.
Trago à colação, a propósito:
"PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. VALOR DA CAUSA.
O valor da causa, na ação cautelar, não há de ser, necessariamente, o valor atribuído ao processo principal, devendo corresponder ao benefício pleiteado pelo requerente."
(RESP 192246/SP, Relator Min. HELIO MOSIMANN, DJ de 22/03/1999, p. 00179)
"PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. CAUTELAR.
1. O valor da causa é devido em processo cautelar, pois, além da relevância processual e tributária, funcionalmente é um critério que determina o ônus da sucumbência. Assim, no processo cautelar litigioso, a petição inicial deve conter o valor da causa.
2. A ação cautelar inominada para suspensão do pagamento de empréstimo compulsório é de natureza litigiosa.
3. Não sendo a fixação do valor da causa determinada pela lei, pode o autor estabelecer uma estimativa, desde que não fuja à realidade fática: vantagens a serem obtidas. Deve considerar, no entanto, como critério preponderante, as vantagens que pretende auferir com a medida.
4. Recurso especial não conhecido."
(RESP 165007/SP, Relator Min. ADHEMAR MACIEL, DJ de 08/03/1999, p. 00196)
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.085758-4 AG 309011
ORIG.	:	200761000092662 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PROCID PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A
ADV	:	MARCIO VALFREDO BESSA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", que indeferiu medida liminar que objetivava a confirmação do pagamento dos valores objeto de restituição junto ao Banco Nossa Caixa.
Conforme consta no e-mail de fls. 131/136, foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.086023-6 AG 309184
ORIG.	:	0400000067 1 Vr BARIRI/SP
AGRTE	:	BIOLEO BARIRI COML/ DE OLEOS LTDA
ADV	:	AGENOR FRANCHIN FILHO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava BIOLEO BARIRI COMERCIAL DE OLEOS LTDA do r. despacho monocrático que, em sede de execução fiscal, indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, ao fundamento de que não demonstrado concretamente pela Agravante motivo ensejador à concessão do benefício requerido.
Sustentando, em síntese, encontrar-se em dificuldade financeira que a impede de cumprir seus compromissos comerciais e fiscais, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita só pode ser estendido à pessoa jurídica desde que comprovada sua impossibilidade econômica, independentemente de tratar-se de entidade sem fins lucrativos de caráter beneficente ou filantrópico.
Trago, a propósito:
"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS.
1. "Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita" (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004).
2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006.
3. Embargos de divergência a que se nega provimento."
(STJ, ERESP nº 200602148423, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 22/08/07, p. DJ 15/10/07)
"PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 2º DA LEI Nº 1.060/50. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE.
1. "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser
estendido à pessoa jurídica, desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção"(EREsp 388.155/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz).
2. Agravo regimental não provido."
(STJ, AGRESP nº 200602386405/MS, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/08/07, p. DJ 30/08/07)
"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS. COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. RECURSO DESPROVIDO.
1. A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp 388.045/RS, consolidou entendimento no sentido de que as pessoas jurídicas podem ser beneficiárias da assistência judiciária gratuita de que trata a Lei 1.060/50. Em se tratando de entidade filantrópica, de assistência social ou similares, basta o requerimento e a declaração do estado de pobreza, a qual goza de presunção juris tantum, incumbindo, portanto, à parte ex adversa a prova em contrário. De outro turno, tratando-se de pessoas jurídicas com fins lucrativos, cabe ao requerente comprovar a impossibilidade de pagamento dos encargos do processo, sem comprometer a sua existência.
2. Na hipótese em exame, o Tribunal de origem entendeu que essa comprovação foi devidamente realizada pela empresa, na medida em que restou demonstrada a dificuldade de ela pagar as despesas processuais sem comprometer a sua própria subsistência.
3. Para se entender de modo diverso das conclusões constantes do acórdão recorrido, faz-se necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que, no entanto, é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.
4. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 200400547685, Rel. Min. Denise Arruda, j. 17/05/07, p. DJ 11/06/07)
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.086074-1 AG 309199
ORIG.	:	200761820043237 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A
ADV	:	SANDRA MARA LOPOMO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra r. decisão que determinou a suspensão da exigibilidade de crédito tributário.
b.A agravante alega que o pedido de revisão de débitos não é apto a suspender o processo. Suscita, ainda, a falta de intimação para se manifestar antes da prolação da r. decisão agravada.
c.É uma síntese do necessário.
1.O artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional, autoriza a suspensão da exigibilidade do crédito quando concedida liminar ou tutela antecipada em outras espécies de ação judicial. O débito referente ao IRPJ (fls. 33/35), discutido no mandado de segurança nº 2007.61.00.006460-5, foi objeto de liminar (fls. 91/94), que determinou a análise, por parte da agravante, da impugnação do débito.
2.O atraso na manifestação conclusiva da Administração, entretanto, não compromete a exigibilidade do crédito.
3.Portanto, não é cabível a suspensão da exigibilidade dos valores executados.
4.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.
5.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
6.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta..
7.Publique-se e intime(m)-se.
São Paulo, em 29 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.086154-0 AG 309332
ORIG.	:	200760000039189 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	DIOGENES DUARTE BARROS DE MEDEIROS
ADV	:	JOSE SARAIVA
AGRDO	:	União Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava DIÓGENES DUARTE BARROS DE MEDEIROS do r. despacho monocrático que, em sede de ação ordinária, objetivando provimento jurisdicional que lhe assegure a imediata nomeação e posse no cargo de Delegado do Departamento de Polícia Federal, retroativamente a maio de 2003, indeferiu o pedido de antecipação de tutela.
O MM. Juiz "a quo" indeferiu a pretensão do Agravante, ao fundamento de que a decisão proferida na Ação Ordinária n. 95.0000728-2 não assegurou ao autor o direito à nomeação e posse no cargo disputado, mas tão-somente a continuação no concurso, bem assim, ser incabível a nomeação de candidato aprovado em concurso público, cuja participação no certame ainda é precária, isto é, assegurada por decisão judicial não transitada em julgado.
Sustenta, em síntese, sua nomeação e posse são consecatários da eficácia da sentença que declarou inválida a exigência de exame psicotécnico, em face de sua regular conclusão do curso de formação na Academia de Polícia. Alega, mais, o direito à nomeação se origina do provimento dos cargos com preterição dos habilitados, dentro do prazo de validade do concurso, em benefício de pessoas que obtiveram classificação inferior no processo seletivo.
Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo", ante a clareza da decisão agravada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Trago, a propósito:
"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. APROVAÇÃO SUB JUDICE. NOMEAÇÃO INDEFERIDA PELA AUTORIDADE COATORA. DIREITO À RESERVA DE VAGA. PRECEDENTES DESTA CORTE.
1. Não pode a Administração Pública preterir candidato aprovado sub judice em concurso público, em obediência ao princípio de que trata o inciso IV do art. 37 da Carta Federal; por outro lado, não há como determinar a nomeação e posse em virtude da falta de trânsito em julgado da decisão judicial que lhe assegurou a participação no certame, razão pela qual garante-se-lhe apenas a reserva de vaga.
Precedentes desta Corte.
2. Ordem concedida parcialmente tão-somente para determinar a reserva de vaga ao Impetrante até o trânsito em julgado da decisão que lhe assegurou o direito a prosseguir no certame."
(STJ - MS 9412/DF - TERCEIRA SEÇÃO - Rel. Min. LAURITA VAZ - j. 27/10/2004 - p. 09/03/2005)
V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 26 de novembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.086234-8 AG 309336
ORIG.	:	200561820075084 6F VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	LUCIANA PLENCKAUSKAS FREDERICO
ADV	:	ANDRE EDUARDO DE PROENÇA
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
PARTE R	:	LUCIANA PLENCKAUSKAS FREDERICO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de recurso contra a r. decisão que, em exceção de pré-executividade, reconheceu a responsabilidade patrimonial pessoal de sócia, por débito tributário de pessoa jurídica (firma individual), com a rejeição da alegação de prescrição.
b.É uma síntese do necessário.
1.A alegação de prescrição - cujo prazo é de 05 anos (art. 174, do CTN) - está dotada de aparente razoabilidade.
2.A constituição definitiva do crédito tributário ocorreu com a Declaração de Rendimentos mencionada na CDA (fls. 20/32).
3.Neste sentido:
"Portanto, no caput do Art. 174 do CTN, há de se entender constituição definitiva do crédito como o momento da constituição do ato-norma, seja aquele administrativo efetuado pelo agente público competente, seja o ato-norma editado pelo particular. Assim, em conformidade com o direito positivo, a constituição do ato-norma, que coincide com a constituição definitiva do crédito, será o marco inicial para contagem do prazo prescricional.
(...)
A ocorrência ou não ocorrência da constituição do crédito pelo contribuinte sem pagamento antecipado (Arts. 150 e 174 do CTN) aplica-se à situação em que o contribuinte constituiu o crédito tributário, apurou o quantum devido sem qualquer interferência do Fisco (ICMS, IR, IPI, PIS, Finsocial etc), mas não realizou o pagamento. Com a entrega ao Fisco da declaração (DCTF, GIA etc), realiza-se a constituição definitiva do crédito tributário, independente de contingências relativas ao prazo para pagamento."
(Eurico M. Diniz de Santi, Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Ed. Max Limonad, 2000, pág. 217 e 221 - os destaques não são originais)
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DCTF. AUTOLANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pela parte agravante, por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.
3 Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte
4. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolançamento.
5. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.
6. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.

7. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar.
8. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.
9. Agravo regimental não provido."
(STJ, 1ª Turma, AGRESP 443971 / PR, Rel. Min. José Delgado, j. 01/10/2002, v.u., DJ 28/10/2002, pág. 254 - os destaques não são originais)
4.Nestes casos, o termo inicial para a contagem da prescrição é a data do vencimento da obrigação. A questão é objeto de entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça. Cofira-se:
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.
1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia.
2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional.
3. Recurso especial provido em parte."
(STJ, 1ª Seção, RESP 673585/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 26/04/2006, v.u., DJU 05/06/2006).
"TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA INFORMADA EM DECLARAÇÃO. DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
1. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.
2. O termo inicial do lustro prescricional, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período.
3. Na espécie, os tributos que a recorrente pretende ver anulados são relativos aos vencimentos que sucederam no período compreendido entre fevereiro de 1997 e março de 1998. Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que até março de 2003 (mês derradeiro para a cobrança de tal exação) não houve propositura de execução fiscal. Ocorrência de prescrição.
4. Recurso especial provido."
(STJ, 2ªT, RESP 839664, Rel. Min. Castro Meira, j. 03/08/2006, v.u., DJU 15/08/2006).
5.O vencimento mais recente data de 11 de setembro de 2000.
6.Nenhuma causa de interrupção do lapso extintivo foi validamente produzida.
7.O artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com a redação da Lei Complementar nº 118/05, fixa, como causa interruptiva da prescrição, o "despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal".
8.O dispositivo tem aplicação imediata.
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA.
1. É cediço na jurisprudência do Eg. STJ que a prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata. (Precedentes: REsp 764.827/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 28.09.2006; REsp 839.820/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 28.08.2006)
2. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição.
3. In casu, o tributo refere-se ao IPTU relativo a 1997, com constituição definitiva em 05.01.1998. O despacho que ordenou a citação foi proferido em 17.06.2003 (fl. 9, autos em apenso), denotando inequívoca a prescrição em relação ao débito da exação in foco.
4. Recurso Especial desprovido, por fundamento diverso".
(REsp 860.128/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 438).
9.A ordem de citação deve ser individual. Não cabe projetar no sócio, gerente ou administrador - ou no consumidor, fornecedor, pessoas jurídicas distintas ou qualquer terceiro - o ato praticado em relação à pessoa jurídica devedora.
10.A legitimidade do crédito público - ou da relação de consumo, de fornecimento, empresarial ou de qualquer outra prestigiada pela ordem jurídica - não opera como causa de obstrução ao devido processo legal.
STF - RE 101.067-3 - Rel. o Min. Aldir Passarinho:
EMENTA:- Execução fiscal. Embargos à execução. Sociedade por cotas. Citação. Prescrição: interrupção. Inocorrência.
Tendo sido citada a firma executada, mas não o sócio sobre cujo bem veio a incidir a penhora, não pode esta subsistir. Embora pudesse ser tal sócio responsável, em substituição, pelo débito fiscal da sociedade, incabível admitir-se a penhora de seus bens sem que tivesse ele sido previamente citado. E como somente a citação interrompe a prescrição, não tendo ela sido realizada oportunamente, na pessoa daquele sócio, é de se manter o acórdão que julgou procedentes seus embargos de terceiro, por ter o prazo prescricional transcorrido por inteiro.
11.O despacho ordinatório da citação da agravante foi proferido em 29 de agosto de 2006 (fls. 36).
12.Portanto, é razoável, agora, a alegação de prescrição, cujo exame mais detalhado, se necessário, será operado na análise do mérito do recurso.
13.Por estes fundamentos, defiro a antecipação de tutela da pretensão recursal.
14.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
15.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
16.Publique-se e intimem-se.
São Paulo, em 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.086269-5 AG 309388
ORIG.	:	0006365906 7 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ROBERTO RODRIGUES FERRAZ
ADV	:	FERNANDO RUDGE LEITE FILHO
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que, em ação ordinária de repetição de indébito, deferiu, em precatório complementar, a inclusão dos índices expurgados (IPC-IBGE) relacionados aos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.
b.É uma síntese do necessário.
1.Por primeiro, cumpre ressaltar que, apesar de inexistir discussão específica relacionada aos "índices expurgados", há no cálculo (fls. 102/103) indicação expressa dos índices utilizados na correção monetária. Não há que se falar, pois, em decisão implícita.
2.A ausência de impugnação à conta e aos embargos à execução (fls. 106 e 112) indica a concordância quanto ao tema, ao menos até a data da conta de liquidação (26 de janeiro de 1988).
3.Daí em diante, a correção é passível de análise.
4.Sendo assim, da pretensão da agravante, apenas se reconhece como indevido o índice referente a fevereiro de 1991, pois não está compreendido no interregno entre janeiro de 1988 (data da conta de liquidação) e agosto de 1990 (pagamento do precatório).
5.Por estes fundamentos, defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo, apenas determinar a exclusão do expurgo inflacionário referente a fevereiro de 1991.
7.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
8.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
9.Publique-se e intime-se.
São Paulo, em 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.086432-1 AG 309533
ORIG.	:	200661140005850 3 VR SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	ZENFITEX IND/ TEXTIL LTDA
ADV	:	VALDETE DE MORAES
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que, em exceção de pré-executividade, declarou prescritos os créditos constantes da CDA nº 80.4.03.29551-70 e determinou o prosseguimento da execução quanto aos demais (CDA nº 80.4.04.06.066419-11).
b.É uma síntese do necessário.
1.O direito de o Fisco promover a "ação de cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva" (artigo 174, do Código Tributário Nacional).
2.A "constituição definitiva" (supra) do crédito tributário, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorre no momento da declaração do contribuinte. Neste sentido:
"Portanto, no caput do Art. 174 do CTN, há de se entender constituição definitiva do crédito como o momento da constituição do ato-norma, seja aquele administrativo efetuado pelo agente público competente, seja o ato-norma editado pelo particular. Assim, em conformidade com o direito positivo, a constituição do ato-norma, que coincide com a constituição definitiva do crédito, será o marco inicial para contagem do prazo prescricional.
(...)
A ocorrência ou não ocorrência da constituição do crédito pelo contribuinte sem pagamento antecipado (Arts. 150 e 174 do CTN) aplica-se à situação em que o contribuinte constituiu o crédito tributário, apurou o quantum devido sem qualquer interferência do Fisco (ICMS, IR, IPI, PIS, Finsocial etc), mas não realizou o pagamento. Com a entrega ao Fisco da declaração (DCTF, GIA etc), realiza-se a constituição definitiva do crédito tributário, independente de contingências relativas ao prazo para pagamento."
(Eurico M. Diniz de Santi, Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Ed. Max Limonad, 2000, pág. 217 e 221 - os destaques não são originais)
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DCTF. AUTOLANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pela parte agravante, por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.
3 Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte
4. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolançamento.
5. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.
6. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.
7. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar.
8. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.
9. Agravo regimental não provido."
(STJ, 1ª Turma, AGRESP 443971 / PR, Rel. Min. José Delgado, j. 01/10/2002, v.u., DJ 28/10/2002, pág. 254 - os destaques não são originais)
3.Nestes casos, o termo inicial para a contagem da prescrição é a data do vencimento da obrigação. A questão é objeto de entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça. Cofira-se:
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.
1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia.
2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional.
3. Recurso especial provido em parte."
(STJ, 1ª Seção, RESP 673585/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 26/04/2006, v.u., DJU 05/06/2006).
"TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA INFORMADA EM DECLARAÇÃO. DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
1. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.
2. O termo inicial do lustro prescricional, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período.
3. Na espécie, os tributos que a recorrente pretende ver anulados são relativos aos vencimentos que sucederam no período compreendido entre fevereiro de 1997 e março de 1998. Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que até março de 2003 (mês derradeiro para a cobrança de tal exação) não houve propositura de execução fiscal. Ocorrência de prescrição.
4. Recurso especial provido."
(STJ, 2ªT, RESP 839664, Rel. Min. Castro Meira, j. 03/08/2006, v.u., DJU 15/08/2006).

4.O artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, estabelece que a prescrição se interrompe "pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal" (redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 2005). É idêntica a previsão da Lei Federal nº 6.830/80, no artigo 8º, §2º: "O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição".
5.O despacho que ordenou a citação foi proferido em 21 de fevereiro de 2006 (fls. 24).
6.Portanto, é razoável, agora, a alegação de prescrição, cujo exame mais detalhado será operado na análise do mérito do recurso.
7.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.
8.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
9.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.
10.Publique-se e intime-se.
São Paulo, 19 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.086637-8 AG 309668
ORIG.	:	200561820266217 4F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	ORVAL INDL/ LTDA
ADV	:	MAURICIO GUEDES DE SOUZA
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que, ante a recusa da exeqüente, ora agravada, aos bens oferecidos à penhora, determinou penhora sobre bens livres e desembaraçados da executada, ora agravante.
b.É uma síntese do necessário.
1.A execução se faz em benefício do credor. O artigo 620, do Código de Processo Civil, ao estabelecer que a execução deve se processar pelo modo menos gravoso ao devedor, não visou, por outro lado, inviabilizar ou dificultar o recebimento do crédito pelo credor.
2.O artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 6.830/80, estabelece que: "Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz:
II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente".
3.Acompanho a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta E. Corte Regional:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RECUSA DE BENS NOMEADOS. POSSIBILIDADE. ORDEM PREVISTA NO ART. 11, DA LEI 6.830/80. PRECEDENTES.
1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da parte agravante.
2. O acórdão a quo, em ação executiva fiscal, asseverou ser possível ao credor recusar bem ofertado à penhora, tendo em vista não ter sido obedecida a ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, além de considerá-lo bem de difícil alienação.
3. Não tendo a devedora obedecido à ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, visto que em primeiro lugar está o dinheiro e não os bens indicados, é lícito ao credor a sua recusa e ao julgador a não aceitação da nomeação à penhora dos bens, pois a execução é feita no interesse do exeqüente e não do executado. Precedentes.
4. Questão que é de simples aplicação da legislação pertinente e da jurisprudência seguida pelas egrégias Turmas deste Sodalício.
5. Agravo regimental não provido."
(STJ, 1ª T, AGRESP 511367/MG, Rel. Min. José Delgado, j. 16/10/2003, v.u., DJU 01/12/2003).
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. NÃO OBSERVÂNCIA DO ROL CONSTANTE DO ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80. BENS DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO. RECUSA DA EXEQÜENTE. SUBSTITUIÇÃO POR OUTROS APTOS À GARANTIA DO DÉBITO. POSSIBILIDADE.
1. Conjugado ao princípio da menor onerosidade (CPC 620), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (CPC 612).
2. O juiz e a exeqüente não estão obrigados a aceitar a nomeação realizada pelo executado, mormente em se tratando de bens que, pela sua natureza e mercado específico, são de difícil alienação, e considerando-se que tal indicação não obedeceu à ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80.
3. Faculdade conferida à Fazenda Pública de pleitear motivadamente a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo de execução (Lei nº 6.830/80, 15, II).
4. Precedentes do E. STJ e desta 6ª Turma (STJ, 1ª Turma, RESP 246772/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ, 08/05/2000, p. 72; TRF 3ª Região, 6ª Turma, AG 200203000363188, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 11/12/2002, DJ, 13/01/2003, p. 274; AG 200103000262896, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 28/08/2002, DJ, 04/11/2002, p. 699).
5. Agravo de instrumento improvido."
(TRF-3ª Região, 6ª T, AG 149127-SP, Rel. Des. Consuelo Yoshida, j. 13/08/2003, v.u., DJU 29/08/2003).
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. LEI 6.830/80, ORDEM LEGAL DO ART. 11. EFICÁCIA E INTERESSE DO CREDOR.
1.Desrespeitada a ordem legal estabelecida pelo art. 11 da LEF, será ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, salvo com a concordância expressa do credor, conforme dispõe o art. 656, I, do CPC.
2.Ou ainda, se o devedor, tendo bens livres e desembaraçados, nomear outros que não o sejam, conforme dispõe o inciso IV do mesmo texto legal.
3.Ademais, a nomeação de bem à penhora deve ser indeferida sempre que se revele provável a ineficácia de tal nomeação.
4.Se é certo que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), não menos certo é que o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que "realiza-se a execução no interesse do credor" (art. 612), ou seja, da forma menos onerosa ao executado, desde que eficaz para o exeqüente, assim, sendo evidente as dificuldades advindas para a sua arrematação, não está o exeqüente obrigado a aceitar a nomeação feita pelo executado.
5.Ressalte-se, por oportuno, que não há como obrigar a exeqüente a aceitar o bem ofertado pois a própria LEF, no inciso II, do seu artigo 15, assegura à Fazenda Pública a prerrogativa da substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente.
6.Agravo de Instrumento provido."
(TRF-3ª Região, 4ª T, AG 50221-SP, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 12/06/2002, v.u., 18/11/2002).
"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDICAÇÃO DE BEM - DIFÍCIL ALIENAÇÃO - RECUSA DA EXEQUENTE - POSSIBILIDADE.
1. Nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.830/80, ao devedor será facultada a nomeação de bens à penhora, todavia este direito não é absoluto, considerando a gradação estabelecida no artigo 11 do mesmo diploma legal, bem como o intuito de satisfação do crédito.
2. Irrepreensível a recusa da agravada quanto à indicação à penhora de bens pertencentes ao ativo imobilizado da empresa executada que, dada a sua especificidade, se mostram notoriamente de difícil alienação, havendo outros bens que melhor garantem a execução.
3. Agravo a que se nega provimento."
(TRF-3ª Região, 6ª T, AG 2001.03.00.026289-6, Rel. Des. Marli Ferreira, j. 28/08/2002, v.u., DJU 04/11/2002).
4.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil)..
5.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
6.Publique-se e intimem-se.
7.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, em 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.086698-6 AG 309732
ORIG.	:	200561000195533 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SITEC ENGENHARIA LTDA
ADV	:	JOSÉ BENEDITO FERNANDES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava SITEC ENGENHARIA LTDA. do r. despacho monocrático que, em sede de Ação Repetitória, determinou a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, providenciado o recolhimento de eventual diferença de custas.
Pede, de plano, a concessão do efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo", ante a clareza da decisão agravada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Em atendimento ao disposto no art. 259 do Estatuto Processual Civil, deve o valor da causa corresponder ao benefício pleiteado em juízo.
Cuidando-se, na espécie, de ação condenatória, o valor da causa deve corresponder ao "quantum" cuja condenação é pretendida, ou seja, os valores indevidamente recolhidos a título de IR e CSSL, nos períodos de 1996 a 1999, no valor de R$ 13.375,13, conforme planilha apresentada pela Agravante.
Trago, por oportuno:
"PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
I - O valor da causa, nas ações de repetição de indébito tributário, é o valor, cuja restituição se pleiteia, atualizado monetariamente da data dos pagamentos indevidos à da propositura da ação (C.P.C., art. 259, I). Precedentes do ex-TFR.
II - Agravo provido."
(TFR-3ª Região, AG nº 90.03.031007-9, Rel. Juiz Oliveira Lima, 07/11/90, v.u., "in" DOE de 10/12/90, pág. 00147)
"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DA CAUSA - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA.
1. O valor atribuído à causa deve ser o equivalente ao acréscimo patrimonial perseguido, ou seja, o valor efetivamente recolhido, aplicando-se a devida correção monetária.
2. Decisão reformada.
3. Agravo a que se dá provimento."
(TFR-3ª Região, AG nº 96.03.043957-6, Rel. Juíza Marli Ferreira, j. em 15/09/97)
Diz, ainda, a Súmula nº 5 do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:
"A correção monetária incidente até a data do ajuizamento deve integrar o valor da causa na ação de repetição de indébito."
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.086864-8 AG 309836
ORIG.	:	200761170011480 1 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	POLIFRIGOR IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV	:	FELIPE SIMONETTO APOLLONIO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.
Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.087104-0 AG 310044
ORIG.	:	0600000491 A VR DIADEMA/SP
AGRTE	:	OXIFER OXIDACAO LTDA -ME
ADV	:	DJALMA DE LIMA JUNIOR
AGRDO	:	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela empresa-executada contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, por considerar a matéria passível de exame somente nos embargos de devedor.
b.É uma síntese do necessário.
1.É viável a discussão sobre a prescrição em sede de exceção de pré-executividade. A matéria é objeto de entendimento jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA AÇÃO. SÓCIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESPACHO CITATÓRIO. ART. 8º, IV E § 2º, DA LEI Nº 6.830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ARTS. 125, III, E 174, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICAS. PECULIARIDADE, IN CASU. INTEGRAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA. CONCENTRAÇÃO, EM UMA SÓ PESSOA, DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE E DO SÓCIO-GERENTE. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA COM SEUS BENS.
1. O acórdão a quo, rejeitando exceção de pré-executividade, asseverou que, face ao princípio de solidariedade passiva tributária entre a pessoa jurídica e seus sócios, a prescrição indeferida contra aquela projeta-se perante o sócio, mesmo que não tenha sido citado.
2. A doutrina e a jurisprudência aceitam que "os embargos de devedor pressupõem penhora regular, que só se dispensa em sede de exceção de pré-executividade, limitada a questões relativas aos pressupostos processuais e às condições da ação", incluindo-se a alegação de que a dívida foi paga (REsp nº 325893/SP).
3. A jurisprudência do STJ tem acatado a exceção de pré-executividade, impondo, contudo, alguns limites. Coerência da corrente que defende não ser absoluta a proibição da exceção de pré-executividade no âmbito da execução fiscal.
4. No caso em exame, a invocação da prescrição é matéria que pode ser examinada em exceção de pré-executividade, visto que a mesma é causa extintiva do direito do exeqüente.
5. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. Sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do CTN. Repugnam aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.
6. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC, e com o art. 174 e seu parágrafo único, do CTN. De acordo com o art. 125, III, do CTN, em combinação com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 6830/80, a ordem de citação da pessoa jurídica interrompe a prescrição em relação ao sócio, responsável tributário pelo débito fiscal.

7. Fenômeno integrativo de responsabilidade tributária que não pode deixar de ser reconhecido pelo instituto da prescrição, sob pena de se considerar não prescrito o débito para a pessoa jurídica e prescrito para o sócio responsável. Ilogicidade não homenageada pela ciência jurídica.
8. Ocorrência, no caso em exame, de peculiaridade. O recorrido era sócio-gerente da sociedade. A citação, para fins de formar a relação jurídica no executivo fiscal, foi feita em sua própria pessoa. Em tal situação, o sócio-gerente, em face da responsabilidade assumida pelos débitos fiscais da empresa, integra a relação jurídica e responde, no caso de insuficiência de bens da sociedade, pelo pagamento da dívida com os seus bens.
9. Situação diferente ocorre quando o sócio é chamado para responder pela dívida somente sete anos após a sua constituição definitiva. Na espécie, concentra-se, em uma só pessoa, a representação da sociedade e do sócio-gerente, pelo que não há que se reconhecer consolidada a prescrição em favor deste e inexistência prescricional contra aquela.
10. Recurso não provido." (o destaque não é original)
(STJ - 1a Turma - RESP 633480-MG - Rel. Min. José Delgado - DJ 13/09/2004)
"EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE ANTES DOS EMBARGOS DO DEVEDOR E DA PENHORA. LEI 6.830/80, ART. 8º, § 2º. CPC, ARTIGOS 219, §§§ 2º, 3º E 4º, E 620. CTN, ARTIGO 174 E PARÁGRAFO ÚNICO.
1. Denunciada a ocorrência da prescrição, verificação independente da produção ou exame laborioso de provas, não malfere nenhuma regra do Código de Processo Civil o oferecimento da exceção de "pré-executividade", independentemente dos embargos de devedor e da penhora para a prévia garantia do juízo. Condicionar o exame da prescrição à interposição dos embargos seria gerar desnecessários gravames ao executado, ferindo o espírito da lei de execução, que orienta no sentido de serem afastados art. 620, CPC. Provocada, pois, a prestação jurisdicional quanto à prescrição, pode ser examinada como objeção à pré-executividade. Demais, seria injúria ao princípio da instrumentalidade adiar para os embargos a extinção do processo executivo.
2. A prescrição somente considera-se interrompida efetivando-se a citação e não por decorrência do despacho ordenatório da citação. Interpretação das disposições legais aplicáveis.
3. Precedentes jurisprudenciais.
4. Recurso provido."
(STJ - 1a Turma - RESP 179750-SP - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJ 23/09/2002)
2.Por estes fundamentos, dou parcial provimento ao recurso, apenas para que, em primeiro grau, seja analisada a prescrição.
3.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
4.Publique-se e intime(m)-se.
5.Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se o feito à Vara de origem.

São Paulo, 19 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.087357-7 AG 310206
ORIG.	:	0500227036 4 Vr ITAPETININGA/SP 0500000130 4 Vr ITAPETININGA/SP
AGRTE	:	União Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	BRUNO CESAR RUBINATO
ADV	:	TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava a UNIÃO FEDERAL do R. despacho monocrático que, em sede de Embargos à Execução Fiscal, opostos por BRUNO CESAR RUBINATO, determinou a intimação da embargada por carta para apresentar as contra-razões do recurso de apelação interposto pelo agravado.
Sustentando, em síntese, a nulidade da intimação para apresentar contra-razões de apelação, pede, de plano, a antecipação da tutela recursal.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Trago, por oportuno:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. COMARCA DO INTERIOR. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. ARTS. 25 DA LEI Nº 6.830/80, 2º DA MP Nº 2.180-35/2001 (ORIGINÁRIA Nº 1.798//99) E 237, II, DO CPC. INTIMAÇÃO VIA POSTAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.
1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. O acórdão a quo considerou, no caso, desnecessária a intimação pessoal da recorrente acerca do término do prazo de suspensão do executivo fiscal.
3. A regra cogente expressa pelo art. 25 da Lei nº 6.830/80 não permite interpretação que desvirtue o seu comando da obrigatoriedade da intimação da Fazenda Pública ser feita pessoalmente ao seu representante legal.
4. Por intimação pessoal há de se compreender a comunicação do ato processual que é procedida via mandado ou com a entrega dos autos, de modo direto, em cartório, à pessoa com capacidade processual para recebê-la. Mas isso não significa a obrigatoriedade da remessa dos autos, via postal, para que se dê por intimado o representante da Fazenda Pública.
5. A Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 (originária nº 1.798/1999), dispõe, em seu art. 2º, que: "O art. 6º da Lei no 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1o: § 2º - As intimações a serem concretizadas fora da sede do juízo serão feitas, necessariamente, na forma prevista no art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil".
6. Hodiernamente, há legislação, em plena vigência, que esbarra na pretensão de que a intimação, no caso de ser realizada fora da sede do juízo, seja feita pessoalmente. É clara a lei ao afirmar que as intimações realizadas nas comarcas do interior serão feitas, necessariamente, por carta registrada, com aviso de recebimento.
7. "A intimação por carta registrada feita ao procurador da Fazenda Nacional, fora da sede do Juízo, pode ser considerada como intimação pessoal, atendendo aos ditames do artigo 25 da Lei 6.830/80" (Resp nº 743867/MG, DJ de 20/03/2006).
8. "A jurisprudência, a partir do TFR, vem entendendo que, nas comarcas nas quais não haja procurador residente, pode a intimação fazer-se por carta com AR. Flexibilidade de entendimento que impede a paralisação das execuções fiscais que tramitam nas comarcas do interior dos Estados" (REsp nº 585125/MT, 2ª Turma, DJ de 06/03/2006).
9. "A intimação por carta registrada feita ao procurador da Fazenda Nacional, fora da sede do Juízo, equivale à intimação pessoal, atendendo aos ditames do art. 25 da Lei 6.830/80" (REsp nº 496978/RS, DJ de 12/12/2005).
10. "Conforme já decidiu o extinto TFR, se o representante da Fazenda Pública tem escritório fora da comarca, sua intimação se faz nos termos do art. 237, II, do CPC, mediante carta registrada. (TFR, AG nº 45981, DJ de 07.03.85)" (REsp nº 83890/MG, DJ de 22/04/1996).
11. Agravo regimental não-provido."
(STJ - AGRESP 945539/PR - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSE DELGADO - j. 20/09/07 - p. 01/10/07)
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.087409-0 AG 310194
ORIG.	:	200561820124344 12F VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	DELINEAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME
ADV	:	EMERSON LEONARDO RIBEIRO PEIXOTO AMORIM
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que, em exceção de pré-executividade, declarou prescritos os créditos com vencimentos entre 12 de fevereiro de 1997 e 10 de julho de 1999 e determinou o prosseguimento da execução quanto aos demais.
b.É uma síntese do necessário.
1.O direito de o Fisco promover a "ação de cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva" (artigo 174, do Código Tributário Nacional).
2.A "constituição definitiva" (supra) do crédito tributário, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorre no momento da declaração do contribuinte. Neste sentido:
"Portanto, no caput do Art. 174 do CTN, há de se entender constituição definitiva do crédito como o momento da constituição do ato-norma, seja aquele administrativo efetuado pelo agente público competente, seja o ato-norma editado pelo particular. Assim, em conformidade com o direito positivo, a constituição do ato-norma, que coincide com a constituição definitiva do crédito, será o marco inicial para contagem do prazo prescricional.
(...)
A ocorrência ou não ocorrência da constituição do crédito pelo contribuinte sem pagamento antecipado (Arts. 150 e 174 do CTN) aplica-se à situação em que o contribuinte constituiu o crédito tributário, apurou o quantum devido sem qualquer interferência do Fisco (ICMS, IR, IPI, PIS, Finsocial etc), mas não realizou o pagamento. Com a entrega ao Fisco da declaração (DCTF, GIA etc), realiza-se a constituição definitiva do crédito tributário, independente de contingências relativas ao prazo para pagamento."
(Eurico M. Diniz de Santi, Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Ed. Max Limonad, 2000, pág. 217 e 221 - os destaques não são originais)
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DCTF. AUTOLANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pela parte agravante, por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.
3 Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte
4. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolançamento.
5. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.
6. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.
7. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar.
8. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.
9. Agravo regimental não provido."
(STJ, 1ª Turma, AGRESP 443971 / PR, Rel. Min. José Delgado, j. 01/10/2002, v.u., DJ 28/10/2002, pág. 254 - os destaques não são originais)
3.Nestes casos, o termo inicial para a contagem da prescrição é a data do vencimento da obrigação. A questão é objeto de entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça. Cofira-se:
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.
1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia.
2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional.
3. Recurso especial provido em parte."
(STJ, 1ª Seção, RESP 673585/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 26/04/2006, v.u., DJU 05/06/2006).
"TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA INFORMADA EM DECLARAÇÃO. DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
1. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.
2. O termo inicial do lustro prescricional, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período.
3. Na espécie, os tributos que a recorrente pretende ver anulados são relativos aos vencimentos que sucederam no período compreendido entre fevereiro de 1997 e março de 1998. Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que até março de 2003 (mês derradeiro para a cobrança de tal exação) não houve propositura de execução fiscal. Ocorrência de prescrição.
4. Recurso especial provido."
(STJ, 2ªT, RESP 839664, Rel. Min. Castro Meira, j. 03/08/2006, v.u., DJU 15/08/2006).
4.O artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, estabelece que a prescrição se interrompe "pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal" (redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 2005). É idêntica a previsão da Lei Federal nº 6.830/80, no artigo 8º, §2º: "O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição".
5.O despacho que ordenou a citação foi proferido em 21 de junho de 2005 (fls. 44).
6.Portanto, é razoável, agora, a alegação de prescrição, cujo exame mais detalhado será operado na análise do mérito do recurso.
7.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
8.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
9.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.
10.Publique-se e intime-se.

São Paulo, em 19 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.087498-3 AG 310325
ORIG.	:	200761000195839 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	INFINITA COMUNICACOES S/C LTDA
ADV	:	FABIO NUNES ALBINO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo,11 de Dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.087599-9 AG 310391
ORIG.	:	0500022690 1 VR MIRANDA/MS
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	JOSE ADELINO DAS SANTOS MACHADO
ADV	:	DANIEL RODRIGUES BENITES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDA MS
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que acolheu em parte a exceção de pré-executividade, para declarar a decadência do crédito tributário relativo às certidões de dívida ativa nºs 13.2.05.001237-63 e 13.6.05.003102-01.
b.É uma síntese do necessário.
1.Por primeiro, não há que se falar em decadência, pois a eventual ocorrência desta deve ser constatada em momento anterior à constituição do crédito tributário. No caso concreto, houve declaração dos tributos devidos.
2.De outra parte, "o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição." (artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, na redação da Lei Federal nº 11.280/06).
3.A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006). DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL.
(...)
5. Porém, com o advento da Lei nº 11.280, de 16/02/06, com vigência a partir de 17/05/06, o art. 219, § 5º, do CPC, alterando, de modo incisivo e substancial, os comandos normativos supra, passou a viger com a seguinte redação: "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".
6. Id est, para ser decretada a prescrição de ofício pelo juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se refere-se a direitos patrimoniais ou não, e desprezando-se a oitiva da Fazenda Pública. Concedeu-se ao magistrado, portanto, a possibilidade de, ao se deparar com o decurso do lapso temporal prescricional, declarar, ipso fato, a inexigibilidade do direito trazido à sua cognição.
7. Por ser matéria de ordem pública, a prescrição há ser decretada de imediato, mesmo que não tenha sido debatida nas instâncias ordinárias. In casu, tem-se direito superveniente que não se prende a direito substancial, devendo-se aplicar, imediatamente, a nova lei processual.
8. "Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos" (REsp nº 814696/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10/04/2006).
9. Execução fiscal paralisada há mais de 5 (cinco) anos. Prescrição intercorrente declarada.
10. Recurso improvido".
(REsp 855525/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 18.12.2006 p. 339 - os destaques não são originais).
"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFíCIO. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 150/STF. PRAZO QÜINQÜENAL CONSUMADO. SUCUMBÊNCIA.
1. Nos termos do § 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.280/06, a prescrição, enquanto matéria de ordem pública, deve ser decretada de ofício pelo Juízo, em qualquer fase do processo, com aplicação imediata aos feitos em curso, na forma da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
2. A execução de sentença sujeita-se ao mesmo prazo de prescrição da ação em que constituído o título judicial (Súmula 150/STF), afastada a regra de redução do prazo, prevista no artigo 9º do Decreto nº 20.910/32, que trata apenas dos casos de interrupção anterior no mesmo processo.
3. Caso em que consumada a prescrição, para a ação executiva, tendo em vista o decurso de prazo superior a cinco anos entre o trânsito em julgado da decisão condenatória e o início efetivo dos atos de execução judicial.
4. Em face da sucumbência integral da exeqüente, esta deve arcar com a verba honorária, que se fixa em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e da jurisprudência uniforme da Turma.
5. Prescrição decretada de ofício, prejudicada a apelação".
(TRF-3, AC 2002.61.00.009416-8, Relator Des. Federal Carlos Muta, Terceira Turma, v.u., j. 11/04/2007, DJU 18/04/2007 - os destaques não são originais).
4.O direito de o Fisco promover a "ação de cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva" (artigo 174, do Código Tributário Nacional).
5.A "constituição definitiva" (supra) do crédito tributário, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorre no momento da declaração do contribuinte. Neste sentido:
"Portanto, no caput do Art. 174 do CTN, há de se entender constituição definitiva do crédito como o momento da constituição do ato-norma, seja aquele administrativo efetuado pelo agente público competente, seja o ato-norma editado pelo particular. Assim, em conformidade com o direito positivo, a constituição do ato-norma, que coincide com a constituição definitiva do crédito, será o marco inicial para contagem do prazo prescricional.
(...)
A ocorrência ou não ocorrência da constituição do crédito pelo contribuinte sem pagamento antecipado (Arts. 150 e 174 do CTN) aplica-se à situação em que o contribuinte constituiu o crédito tributário, apurou o quantum devido sem qualquer interferência do Fisco (ICMS, IR, IPI, PIS, Finsocial etc), mas não realizou o pagamento. Com a entrega ao Fisco da declaração (DCTF, GIA etc), realiza-se a constituição definitiva do crédito tributário, independente de contingências relativas ao prazo para pagamento."
(Eurico M. Diniz de Santi, Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Ed. Max Limonad, 2000, pág. 217 e 221 - os destaques não são originais)
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DCTF. AUTOLANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pela parte agravante, por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.
3 Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte
4. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolançamento.
5. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.
6. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.
7. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar.
8. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.
9. Agravo regimental não provido."
(STJ, 1ª Turma, AGRESP 443971 / PR, Rel. Min. José Delgado, j. 01/10/2002, v.u., DJ 28/10/2002, pág. 254 - os destaques não são originais)
6.Nestes casos, o termo inicial para a contagem da prescrição é a data do vencimento da obrigação. A questão é objeto de entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça. Cofira-se:
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.
1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia.
2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional.
3. Recurso especial provido em parte."
(STJ, 1ª Seção, RESP 673585/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 26/04/2006, v.u., DJU 05/06/2006).
"TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA INFORMADA EM DECLARAÇÃO. DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
1. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.
2. O termo inicial do lustro prescricional, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período.
3. Na espécie, os tributos que a recorrente pretende ver anulados são relativos aos vencimentos que sucederam no período compreendido entre fevereiro de 1997 e março de 1998. Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que até março de 2003 (mês derradeiro para a cobrança de tal exação) não houve propositura de execução fiscal. Ocorrência de prescrição.
4. Recurso especial provido."
(STJ, 2ªT, RESP 839664, Rel. Min. Castro Meira, j. 03/08/2006, v.u., DJU 15/08/2006).
7.O artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, estabelece que a prescrição se interrompe "pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal" (redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 2005). É idêntica a previsão da Lei Federal nº 6.830/80, no artigo 8º, §2º: "O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição".
8.O despacho que ordenou a citação foi proferido em 3 de novembro de 2005 (fls. 49).
9.Portanto, é razoável, agora, a alegação de prescrição dos débitos constantes das certidões de dívida ativa nºs 13.2.05.001237-63 e 13.6.05.003102-01, cujo exame mais detalhado será operado na análise do mérito do recurso.
10. Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
11.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
12.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.
13.Publique-se e intime-se.
São Paulo, em 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.087634-7 AG 310371
ORIG.	:	200761000234456 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJIAN
ADV	:	RAUL ALEJANDRO PERIS
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos.
Fls. 100/111: indefiro o pedido de reconsideração.
Fls. 112/114: noticiada nos autos a evolução para o sistema nervoso central da moléstia que acomete a autora (neoplasia) e a comprovação do registro do medicamento TYBERB na ANVISA, publicado em 29.10.2007, reconsidero a decisão de fls. 80/83 para determinar às rés que também forneçam o medicamento TYKERB, tal como prescrito pelo profissional médico que atende à autora (fls. 24 dos autos originais),
Consigno que a decisão de fls. 80/83 continua eficaz.
Comunique-se a presente decisão ao Juízo a quo, com urgência.
Int.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.087692-0 AG 310466
ORIG.	:	200761040095558 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	SULPAVE SUL PAULISTA DE VEICULOS LTDA
ADV	:	VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo,11 de Dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.087807-1 AG 310502
ORIG.	:	0700100224 A VR BIRIGUI/SP 0700001603 A VR BIRIGUI/SP
AGRTE	:	DECARAUTO RETIFICA E AUTO PECAS LTDA
ADV	:	RICHARD CARLOS MARTINS JUNIOR
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra r. decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, porque a empresa se encontra em plena atividade.
b.Argumenta-se com a procedência do pedido, vez que comprovada a situação de dificuldade financeira.
c.É uma síntese do necessário.
1.As empresas, com fim lucrativo, inclusive, podem ser beneficiadas pela justiça gratuita. A única exigência é a comprovação da situação de dificuldade financeira.
2.Analisados os documentos apresentados pela agravante (balanços patrimoniais de 2004, 2005 e 2006 - fls. 69/88), evidencia-se a situação de dificuldade econômica.
3.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
TRIBUNAL A QUO. PESSOA JURÍDICA. RECURSO ESPECIAL E AGRAVO DE INSTRUMENTO INADMITIDOS NA ORIGEM POR DESERÇÃO. BENEFÍCIO POSSÍVEL PARA A PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE DEMONSTRADA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. QUESTÃO NÃO DISCUTIDA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STJ.
1. O benefício pleiteado foi indeferido pelo único argumento de "tratar-se de pessoa jurídica", o que vai de encontro com o entendimento prevalente desta Corte, segundo o qual é possível a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica que demonstra a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção. Precedentes.
2. A decisão vergastada usurpa competência do STJ, na medida em que, na hipótese, não poderia impedir o trânsito de agravo de instrumento, julgando-o deserto, porquanto interposto com vistas justamente a impugnar a decisão que havia negado seguimento a recurso especial, tido também por deserto, em face do indeferimento do benefício da justiça gratuita. Precedentes.
3. Reclamação julgada procedente.
(STJ, 1ªSeção, RCL 1045/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 13/11/2002, v.u., DJU 16/12/2002).
PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.
Não há distinção entre as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos para a concessão da assistência judiciária; ambas, para terem direito ao benefício, têm que demonstrar que não possuem recursos, salvo casos excepcionais de pessoas jurídicas destinadas a fins filantrópicos.
Agravo regimental não provido.
(STJ, 3ªT, AGRESP 464467/MG, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 06/12/2002, v.u., DJU 24/03/2003).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. FUNDAÇÃO MANTENEDORA DE HOSPITAL. ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PRECÁRIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.
- É possível conceder-se às pessoas jurídicas o benefício da assistência judiciária, desde que, porém, demonstrem a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Precedente do STJ.
Recurso especial não conhecido.
(STJ, 4ªT, RESP 431239/MG, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 03/10/2002, v.u., DJU 16/12/2002).
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. SINDICATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
POSSIBILIDADE DE SUA CONCESSÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA FALTA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ.
I - Não há ofensa ao art. 535 do CPC se o Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, demonstra não existir omissão a ser suprida.
II - Esta Corte Superior tem entendido ser possível a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à entidade sindical, que detém personalidade jurídica própria, desde que se demonstre cabalmente a ausência de condições financeiras para se arcar com as despesas processuais.
III - Contudo, tendo o v. acórdão hostilizado, apreciando o material cognitivo constante dos autos, entendido que a entidade sindical dispõe de receita considerável em decorrência da contribuição de seus filiados, decidir em sentido contrário implicaria em reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial, conforme o que dispõe o enunciado da Súmula 07/STJ.
(STJ, 5ªT, RESP 445601/RS, Rel. Min. Felix Fisher, j. 24/09/2002, v.u., DJU 28/10/2002).
ADMINISTRATIVO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. PESSOA JURÍDICA. CARÊNCIA DE RECURSOS. COMPROVAÇÃO. SÚMULA 07/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.
1 - É admissível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, desde que demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo. Precedentes.
2 - A análise dos dispositivos apontados como violados, de modo a afastar a concessão do benefício, em razão da demonstração da carência de recursos, demanda incursão na seara fático-probatória, vedada em sede de recurso especial, ut súmula nº 07/STJ.
3 - Malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, há necessidade, diante das normas legais regentes da matéria (art. 541, parágrafo único do CPC c/c o art. 255 do RISTJ), de confronto, que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, entre trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ausente a demonstração analítica do dissenso, incide o óbice da súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.
4 - Recurso especial não conhecido
(STJ, 6ªT, RESP 414049/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/2002, v.u., DJU 11/11/2002).
4.Por estes fundamentos, dou provimento ao agravo (artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).
5.Comunique-se.
6.Publique-se e intimem-se.
7.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 19 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.087832-0 AG 310512
ORIG.	:	200761260016246 2 VR SANTO ANDRE/SP
AGRTE	:	MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A
ADV	:	ANDRÉIA ALVES DA SILVA
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão que rejeitou exceção de pré-executividade.
b.Requer-se a suspensão da execução fiscal dos títulos executivos referentes ao PIS e à COFINS com a inclusão do ICMS na base de cálculo.
c.É uma síntese do necessário.
1.A legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS é matéria cuja discussão, em sede de exceção de pré-executividade, é inviável.
2.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIAS PASSÍVEIS DE ARGÜIÇÃO. SÚMULA 07/STJ. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA FÁTICA.
1. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo.
2. No caso em espécie, as questões suscitadas na exceção de pré-executividade demandam dilação probatória, que só pode ser exercida em sede de embargos.
3. Recurso especial a que se nega provimento.
(REsp 794.698/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.02.2007, DJ 22.03.2007 p. 292)
"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DEFESA: EMBARGOS OU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.
1. Nas execuções, a defesa deve ser formulada via embargos, admitindo-se, excepcionalmente, que nos próprios autos da execução sejam argüidas objeções como defesa.
2. Como exceção, não há possibilidade de se estender o elenco de matérias a discutir, restringindo-se a excepcionalidade a questões que possam ensejar prova pré-constituída e tecnicamente considerada como objeção, ou seja, às questões de direito material que atinjam a substância do título.
3. Recurso especial que não atacou as razões do acórdão e deixou de fazer o cotejo analítico dos acórdãos, para possibilitar o conhecimento.
4. Recurso especial não conhecido."
(STJ, 2ªT, RESP 406461/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 02/03/2004, v.u., DJU 17/05/2004).
3.Por esta razão, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
4.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
5.Publique-se e intime(m)-se.
6.Decorrido o prazo recursal, remeta-se o feito ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.087866-6 AG 310570
ORIG.	:	200761210019094 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE	:	PELZER SYSTEM LTDA
ADV	:	KELLI CRISTINA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão em mandado de segurança.
b.A r. decisão - cuja prolação está documentada (fls. 244/247) - noticia a reconsideração do provimento jurisdicional agravado.
c.O presente recurso perdeu, em conseqüência, o seu objeto.
d.Por estes fundamentos, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.
e.Publique-se e intime(m)-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.088129-0 AG 310662
ORIG.	:	200461820449836 9F VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	SOAGRO SOCIEDADE AGRICOLA ROIAL LTDA
ADV	:	ALEX SANDER PELATI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que, em exceção de pré-executividade, suspendeu a exigibilidade do débito e o andamento do feito, pois os processos administrativos que embasam as CDA's da execução fiscal estão em andamento.
b.É uma síntese do necessário.
1.O recurso é manifestamente inadmissível.
2.Em 19 de janeiro de 2005, foi deferida a expedição de ofício ao CADIN, para a exclusão do nome da agravada (fls. 135).
3.A agravante fez carga do processo em 17 de março de 2005.
4.Solicitou o prazo de 180 dias (fls. 140), para a análise das alegações da executada. Em outras duas ocasiões (fls. 172 e 177), requereu prorrogação do prazo, por mais 120 dias.
5.Entretanto, em 20 de março de 2007 - data da r. decisão agravada -, ainda não havia manifestação da agravante sobre as alegações da exceção de pré-executividade.
6.O exame da condição tributária da agravada não pode perdurar indefinidamente, ainda mais quando o prazo para análise de pagamento foi requerido pela própria exeqüente.
7.Cabe esclarecer a alegação. Ônus da agravante, diante das guias de pagamento apresentadas pelo contribuinte (fls. 58/125).
8.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
9.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
10.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento da resposta.
11.Publique-se e intimem-se.
São Paulo, em 19 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.088303-0 AG 310775
ORIG.	:	9900000242 1 Vr SETE QUEDAS/MS 9900000041 1 Vr SETE QUEDAS/MS
AGRTE	:	MALIBU AGRICULTURA E PECUARIA LTDA
ADV	:	BEATRIZ GROSSI MAIA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SETE QUEDAS MS
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.A empresa-agravante, apesar de intimada (fls. 317/318), deixou de regularizar o recolhimento das custas processuais.
2.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, do Código de Processo Civil) por deserção (artigo 511, do Código de Processo Civil).
3.Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se o feito ao digno Juízo de Primeiro Grau.
4.Publique-se e intime(m)-se.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.088400-9 AG 310826
ORIG.	:	200761190049566 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	CLEAN SERVICE COM/ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e outro
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de expresso pedido de desistência do recurso interposto, estando a postulação formalmente apresentada de acordo com o artigo 501 do Código de Processo Civil.
Observo, ainda, que a lei ressalvou que, no tocante à desistência do recurso, esta poderá ser postulada a qualquer tempo.
Anota Theotônio Negrão, com propriedade, que "embora o CPC não exija expressamente homologação da desistência de recurso (artigo 501), e sim desistência da ação (artigo 158, parágrafo único), o RI. STF (21 - VIII) prevalece sobre o CPC neste ponto (C.F. artigo 119, parágrafo 3º, "c") e, por isso, a desistência deve ser homologada (STF, 1ª Turma, RE nº 65.538 - RJ, Rel. Min. Antonio Neder, j.11.03.75, p. 2.534., 3ª col).
Assim sendo, homologo expressamente a desistência do recurso formulada à fl. 192.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.088554-3 AG 310942
ORIG.	:	200061820916652 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	SUDAN IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA
ADV	:	JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava a UNIÃO FEDERAL do R. despacho monocrático que, em sede de Execução Fiscal, suspendeu a exigibilidade do débito, mediante reforço na penhora por carta de fiança bancária, e, ainda determinou o levantamento da penhora de fls. 360.
Sustenta, em síntese, que a fiança bancária não tem o condão de suspender a exigibilidade, e, mais, que não garante a totalidade do débito.
Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para manter a suspensão da exigibilidade, bem como a penhora realizada.
A propósito:
"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DO ACÓRDÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FIANÇA BANCÁRIA.
1. Alegações genéricas quanto às prefaciais de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil não bastam à abertura da via especial pela alínea "a" do permissivo constitucional, a teor da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.
2. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário só pode ocorrer mediante o depósito, em dinheiro, do montante integral devido, nos termos do art. 151, inciso II, do CTN. Incidência da Súmula 112/STJ.
3. O art. 15 da Lei de Execução Fiscal somente se aplica à penhora em execução fiscal.
4. Recurso especial conhecido em parte e provido."
(STJ - RESP 980247 - Processo 200701967417/DF - SEGUNDA TURMA - Rel. Min. CASTRO MEIRA - j.: 16/10/2007 - DJ: 31/10/2007, pág. 316)
"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA IMPROCEDENTE COM TRÂNSITO EM JULGADO. FIANÇA BANCÁRIA. DESENTRANHAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
1. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário somente ocorre, por evidente, com o depósito integral do respectivo valor, para efeito de impedir a adoção de medidas constritivas, entre as quais, a inscrição em dívida ativa e no cadastro de inadimplentes, e a execução fiscal.
2. Na espécie, a fiança bancária representa a garantia do Juízo, em face da ação judicial proposta, sendo que a improcedência da ação principal, decretada por sentença transitada em julgado, não prejudica - antes exige - a execução específica, de modo a satisfazer o crédito tributário, reconhecido, por decisão definitiva, como exigível pelo Poder Judiciário.
3. Precedentes."
(TRF - 3ª REGIÃO AC 321379 - Processo 96030438006/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 20/04/2005 - DJU: 18/05/2005. pág. 401)
IV - Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.088653-5 AG 310959
ORIG.	:	200761820084288 9F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	LONG WALK CONFECCOES LTDA
ADV	:	MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que, em embargos do devedor, determinou a nomeação bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante o artigo 16, da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos.
b.Alega a agravante a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.718/98, e a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.
c.É uma síntese do necessário.
1. Tendo em vista que o âmbito de devolutividade do agravo de instrumento restringe-se à decisão impugnada, não cabe a este Tribunal a apreciação das alegadas inconstitucionalidades, uma vez que as mesmas não foram objeto de exame em 1º Grau.
2.No mais, ainda que seja possível a discussão dos temas por meio de exceção de pré-executividade, a agravante opôs embargos do devedor. Dessa forma, deve submeter-se à legislação de regência.
3.No caso concreto, o parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei nº 6.830/80, prevê a garantia do Juízo para a oposição dos embargos do devedor.
4.Por estes motivos, converto o agravo de instrumento em retido.
5.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau, com as cautelas de praxe.
6.Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.
São Paulo, em 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.088849-0 AG 311198
ORIG.	:	200761000202212 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FUTUREBRAND BCEH LTDA
ADV	:	MILTON FONTES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo,11 de Dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.088851-9 AG 311200
ORIG.	:	200761000202170 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	NEW MOMENTUM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV	:	MILTON FONTES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.
Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.088909-3 AG 311252
ORIG.	:	200761210034538 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE	:	YUSHIRO DO BRASIL IND/ QUIMICA LTDA
ADV	:	LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava YUSHIRO DO BRASIL IND/ QUIMICA LTDA do r. despacho monocrático que, em sede de writ objetivando excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, bem assim proceder à compensação dos valores indevidamente recolhidos, indeferiu a medida initio litis.
Sustentando, em síntese, violação ao princípio da legalidade, pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
A matéria encontra-se pacificada via das Súmulas 94 e 68 do E. STJ, DJ de 28/02/1994:
"A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL." (Súmula 94)
"A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO PIS". (Súmula 68)
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 6 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.088991-3 AG 311367
ORIG.	:	200761000239053 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	RHODIA BRASIL LTDA
ADV	:	VICTOR LUIS SALLES FREIRE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada, conforme extrato computadorizado em anexo - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.089171-3 AG 311407
ORIG.	:	200761060064889 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A e filial
ADV	:	JESUS GILBERTO MARQUESINI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação fls. 327/337, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Prejudicado os embargos de declaração fls. 319/322.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC.	:	2007.03.00.089176-2 AG 311411
ORIG.	:	0600000053 1 Vr SAO ROQUE/SP
AGRTE	:	ROQUEVILLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
ADV	:	SANDRA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra a r. decisão que rejeitou a alegação de prescrição, em exceção de pré-executividade, e procedeu ao bloqueio de valores pelo Sistema BacenJud.
b.É uma síntese do necessário.
1.O direito de o Fisco promover a "ação de cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva" (artigo 174, do Código Tributário Nacional).
2.A "constituição definitiva" (supra) do crédito tributário, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorre no momento da declaração do contribuinte. Neste sentido:
"Portanto, no caput do Art. 174 do CTN, há de se entender constituição definitiva do crédito como o momento da constituição do ato-norma, seja aquele administrativo efetuado pelo agente público competente, seja o ato-norma editado pelo particular. Assim, em conformidade com o direito positivo, a constituição do ato-norma, que coincide com a constituição definitiva do crédito, será o marco inicial para contagem do prazo prescricional.
(...)
A ocorrência ou não ocorrência da constituição do crédito pelo contribuinte sem pagamento antecipado (Arts. 150 e 174 do CTN) aplica-se à situação em que o contribuinte constituiu o crédito tributário, apurou o quantum devido sem qualquer interferência do Fisco (ICMS, IR, IPI, PIS, Finsocial etc), mas não realizou o pagamento. Com a entrega ao Fisco da declaração (DCTF, GIA etc), realiza-se a constituição definitiva do crédito tributário, independente de contingências relativas ao prazo para pagamento".
(Eurico M. Diniz de Santi, Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Ed. Max Limonad, 2000, pág. 217 e 221 - os destaques não são originais).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DCTF. AUTOLANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pela parte agravante, por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.
3 Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte
4. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolançamento.
5. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.
6. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.
7. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar.
8. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.
9. Agravo regimental não provido".
(STJ, 1ª Turma, AGRESP 443971 / PR, Rel. Min. José Delgado, j. 01/10/2002, v.u., DJ 28/10/2002, pág. 254 - os destaques não são originais).
3.De outra parte, a minuta do agravo de instrumento deve ser instruída com os documentos necessários à apreciação do pedido, isto é, deve conter as peças obrigatórias e as necessárias, para evitar a instrução deficiente. Neste sentido:
"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo, ou à turma julgadora o não conhecimento dele". (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).
"O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, as peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias, e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso por instrução deficiente. (RT 736/304, JTJ 182/211)".
(Nota nº 4 ao Artigo 525, Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35ª edição, Editora Saraiva.).
"Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente". (Nelson Nery Junior, "CPC comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", pág. 1028, nota 5, ed. RT, 4ª edição).
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE.
1.Do agravo de instrumento devem constar não só as peças elencadas no artigo 544, § 1º, do CPC, mas também todas a peças necessárias à exata compreensão do tema em discussão.
2.A formação do instrumento é de responsabilidade do Agravante.
3.Agravo Regimental improvido.
(STJ - 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, AGA 513123/SP, j. 19/02/2004, v.u., DJU 05/04/2004)".
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
- O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso.
- Precedentes.
(STJ - 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, RESP 447631/RS, j. 26.08.2003, v.u., DJU 15/09/2003)".
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.
I - O agravo de instrumento dever ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.
II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.
III - Recurso desprovido.
(STJ - 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, RESP 490731/PR, j. 03/04/2003, v.u., DJU de 28/04/2003)".
4.No caso concreto, a agravante deixou de juntar a cópia integal das certidões de dívida ativa e a ordem de citação, peças que possibilitariam a aferição da data da constituição definitiva do crédito tributário e o termo final do prazo prescricional. Tais documentos são imprescindíveis à apreciação da questão controvertida.
5.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
6.Comunique-se.
7.Publique-se e intime-se.
8.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, em 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.089176-2 AG 311411
ORIG.	:	0600000053 1 Vr SAO ROQUE/SP
AGRTE	:	ROQUEVILLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
ADV	:	SANDRA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra a r. decisão que rejeitou a alegação de prescrição, em exceção de pré-executividade, e procedeu ao bloqueio de valores pelo Sistema BacenJud.
b.É uma síntese do necessário.
1.O direito de o Fisco promover a "ação de cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva" (artigo 174, do Código Tributário Nacional).
2.A "constituição definitiva" (supra) do crédito tributário, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorre no momento da declaração do contribuinte. Neste sentido:
"Portanto, no caput do Art. 174 do CTN, há de se entender constituição definitiva do crédito como o momento da constituição do ato-norma, seja aquele administrativo efetuado pelo agente público competente, seja o ato-norma editado pelo particular. Assim, em conformidade com o direito positivo, a constituição do ato-norma, que coincide com a constituição definitiva do crédito, será o marco inicial para contagem do prazo prescricional.
(...)
A ocorrência ou não ocorrência da constituição do crédito pelo contribuinte sem pagamento antecipado (Arts. 150 e 174 do CTN) aplica-se à situação em que o contribuinte constituiu o crédito tributário, apurou o quantum devido sem qualquer interferência do Fisco (ICMS, IR, IPI, PIS, Finsocial etc), mas não realizou o pagamento. Com a entrega ao Fisco da declaração (DCTF, GIA etc), realiza-se a constituição definitiva do crédito tributário, independente de contingências relativas ao prazo para pagamento".
(Eurico M. Diniz de Santi, Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Ed. Max Limonad, 2000, pág. 217 e 221 - os destaques não são originais).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DCTF. AUTOLANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pela parte agravante, por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.
3 Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte
4. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolançamento.
5. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.
6. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.
7. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar.
8. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.
9. Agravo regimental não provido".
(STJ, 1ª Turma, AGRESP 443971 / PR, Rel. Min. José Delgado, j. 01/10/2002, v.u., DJ 28/10/2002, pág. 254 - os destaques não são originais).
3.De outra parte, a minuta do agravo de instrumento deve ser instruída com os documentos necessários à apreciação do pedido, isto é, deve conter as peças obrigatórias e as necessárias, para evitar a instrução deficiente. Neste sentido:
"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo, ou à turma julgadora o não conhecimento dele". (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).
"O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, as peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias, e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso por instrução deficiente. (RT 736/304, JTJ 182/211)".
(Nota nº 4 ao Artigo 525, Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35ª edição, Editora Saraiva.).
"Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente". (Nelson Nery Junior, "CPC comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", pág. 1028, nota 5, ed. RT, 4ª edição).
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE.
1.Do agravo de instrumento devem constar não só as peças elencadas no artigo 544, § 1º, do CPC, mas também todas a peças necessárias à exata compreensão do tema em discussão.
2.A formação do instrumento é de responsabilidade do Agravante.
3.Agravo Regimental improvido.
(STJ - 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, AGA 513123/SP, j. 19/02/2004, v.u., DJU 05/04/2004)".

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
- O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso.
- Precedentes.
(STJ - 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, RESP 447631/RS, j. 26.08.2003, v.u., DJU 15/09/2003)".
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.
I - O agravo de instrumento dever ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.
II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.
III - Recurso desprovido.
(STJ - 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, RESP 490731/PR, j. 03/04/2003, v.u., DJU de 28/04/2003)".
4.No caso concreto, a agravante deixou de juntar a cópia integal das certidões de dívida ativa e a ordem de citação, peças que possibilitariam a aferição da data da constituição definitiva do crédito tributário e o termo final do prazo prescricional. Tais documentos são imprescindíveis à apreciação da questão controvertida.
5.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
6.Comunique-se.
7.Publique-se e intime-se.
8.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, em 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.089194-4 AG 311417
ORIG.	:	200761000231297 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
ADV	:	PAULO VINICIUS SAMPAIO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de pedido de expedição de certidão negativa de débito fiscal ou, alternativamente, de positiva, com o efeito daquela.
b.Alega-se a inexistência de débitos tributários.
c.É uma síntese do necessário.
1.Reconhecida a prevenção (fls. 173), constatou-se a identidade de objeto do MS nº 2007.61.00.007808-2, com aquele que originou o presente agravo, MS nº 2007.61.00.023129-7, exceção feita a dois débitos (R$ 458,81 e R$ 60,53 - fls. 72), decorrentes da multa e dos encargos legais oriundos do parcelamento dos valores relativos à CSLL, declarados pela agravante (fls.97).
2.Em relação a estes dois débitos, as DARFs (fls. 96) parecem demonstrar que o tributo foi recolhido no prazo legal. A multa aplicada (R$ 458,61), a princípio, não é devida, pois há possibilidade do pagamento em quotas do tributo, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei Federal nº 9.430/96. O encargo legal (R$ 60,53) foi recolhido. Não haveria óbice, portanto, na pretensão de expedição de certidão pretendida, considerando-se apenas estes dois débitos.
3.No mandado se segurança nº 2007.61.00.007808-2 sobreveio r. sentença de improcedência, publicada no DJU, Seção 2, de 10 de agosto de 2007, o que torna prejudicado, em parte, o presente agravo, em razão do explicitado no item 1.
4.Converto o agravo de instrumento em retido.
5.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau, com as cautelas de praxe.
6.Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

São Paulo, em 30 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.089203-1 AG 311446
ORIG.	:	200761080075753 1 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	STAR COM/ DE CAMINHOES LTDA e filial
ADV	:	LEVI DE ANDRADE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Consultado o sistema eletrônico de gerenciamento de dados desta Corte, constatei que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, nego seguimento ao recurso.
Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.089274-2 AG 311492
ORIG.	:	200761000237822 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS
ADV	:	LEO DO AMARAL FILHO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS do r. despacho monocrático que, em sede de writ objetivando excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, bem assim proceder à compensação dos valores indevidamente recolhidos, indeferiu a medida initio litis.
Sustentando, em síntese, violação ao disposto nos arts. 195, I, e 239 da Carta Política, pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
A matéria encontra-se pacificada via das Súmulas 94 e 68 do E. STJ, DJ de 28/02/1994:
"A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL." (Súmula 94)
"A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO PIS". (Súmula 68)
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 6 de dezembro de 2007.

_____
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.089784-3 AG 311757
ORIG.	:	200661820336169 1F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	BRASPORTE SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que, em exceção de pré-executividade, rejeitou a alegação de prescrição de débitos com vencimentos entre janeiro e dezembro de 2001 e a alegação de nulidade de inscrição em dívida ativa por falta de procedimento administrativo fiscal.
b.É uma síntese do necessário.
1.O direito de o Fisco promover a "ação de cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva" (artigo 174, do Código Tributário Nacional).
2. A "constituição definitiva" (supra) do crédito tributário, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorre no momento da declaração do contribuinte. Neste sentido:
"Portanto, no caput do Art. 174 do CTN, há de se entender constituição definitiva do crédito como o momento da constituição do ato-norma, seja aquele administrativo efetuado pelo agente público competente, seja o ato-norma editado pelo particular. Assim, em conformidade com o direito positivo, a constituição do ato-norma, que coincide com a constituição definitiva do crédito, será o marco inicial para contagem do prazo prescricional.
(...)
A ocorrência ou não ocorrência da constituição do crédito pelo contribuinte sem pagamento antecipado (Arts. 150 e 174 do CTN) aplica-se à situação em que o contribuinte constituiu o crédito tributário, apurou o quantum devido sem qualquer interferência do Fisco (ICMS, IR, IPI, PIS, Finsocial etc), mas não realizou o pagamento. Com a entrega ao Fisco da declaração (DCTF, GIA etc), realiza-se a constituição definitiva do crédito tributário, independente de contingências relativas ao prazo para pagamento."
(Eurico M. Diniz de Santi, Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Ed. Max Limonad, 2000, pág. 217 e 221 - os destaques não são originais)
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DCTF. AUTOLANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pela parte agravante, por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.

3 Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte
4. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolançamento.
5. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.
6. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.
7. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar.
8. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.
9. Agravo regimental não provido."
(STJ, 1ª Turma, AGRESP nº 443971/PR, Rel. Min. José Delgado, j. 01/10/2002, v.u., DJ 28/10/2002, pág. 254 - os destaques não são originais)
3.Nestes casos, o termo inicial para a contagem da prescrição é a data do vencimento da obrigação. A questão é objeto de entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.
1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia.
2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional.
3. Recurso especial provido em parte."
(STJ, 1ª Seção, RESP nº 673585/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 26/04/2006, v.u., DJU 05/06/2006).
"TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA INFORMADA EM DECLARAÇÃO. DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
1. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.
2. O termo inicial do lustro prescricional, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período.
3. Na espécie, os tributos que a recorrente pretende ver anulados são relativos aos vencimentos que sucederam no período compreendido entre fevereiro de 1997 e março de 1998. Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que até março de 2003 (mês derradeiro para a cobrança de tal exação) não houve propositura de execução fiscal. Ocorrência de prescrição.
4. Recurso especial provido."
(STJ, 2ª Turma, RESP nº 839664, Rel. Min. Castro Meira, j. 03/08/2006, v.u., DJU 15/08/2006).

4.O artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, estabelece que a prescrição se interrompe "pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal" (redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 2005). É idêntica a previsão da Lei Federal nº 6.830/80, no artigo 8º, §2º: "O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição".
5.O despacho que ordenou a citação foi proferido em 19 de setembro de 2006 (fls. 86).
6.Portanto, não é razoável, agora, a alegação de prescrição dos débitos vencidos entre 18 de setembro de 2001, cujo exame mais detalhado, se necessário, será operado na análise do mérito do recurso.
7.Entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça esclarece não haver necessidade de procedimento administrativo, no caso de tributos lançados por homologação:
EMBARGOS À EXECUÇÃO. CSLL. RECURSO ESPECIAL. ARTIGOS 282 E 614 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ARTIGOS. 142 E 202, II E III LEI 6.830/90, ARTIGO 2º, § 5º, II E III. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. TRIBUTOS LANÇADOS MEDIANTE HOMOLOGAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DO DÉBITO AO CONTRIBUINTE
E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE.
1. Ausente o necessário debate sobre a matéria inscrita nos artigos 282 e 614 do CPC, reputa-se como não realizado o necessário prequestionamento sobre o tema neles versado, nos termos da Súmula 282 e 356/STF.
2. Não procedem as alegações de nulidade da certidão de dívida ativa por ausência de regular processo administrativo fiscal pois trata-se de lançamento por homologação, o qual foi devidamente apurado, declarado e confessado pelo devedor por intermédio da Declaração de Contribuição de Tributos Federais - DCTF.
3. Nos tributos lançados por homologação, a declaração do contribuinte, por via da DCTF, elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco podendo ser, em caso de não pagamento no prazo, imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.
4. Descabe, também, a alegação de nulidade da CDA, por ausência de liquidez e certeza, uma vez que o crédito tributário goza desta presunção, a qual somente é elidível por prova inequívoca, não tendo a embargante êxito em demonstrar vício capaz de macular o título. Ademais, trata-se de débito apurado pelo próprio contribuinte, através de DCTF no qual os valores são lançados sobre as informações declaradas pelo próprio devedor.
5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, desprovido.
(RESP 526585 /RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 16.10.2003, DJ 15.12.2003, p. 216).
"TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND). RECUSA DO FISCO NA EXPEDIÇÃO. CRÉDITO DECLARADO EM DCTF. CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO.
1. A Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente à exigência do referido crédito, ex vi do art. 5º, § 1º, do DL 2.124/84.
2. O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, mediante a DCTF, com a indicação precisa do sujeito passivo e a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento, restando o Fisco autorizado a proceder à inscrição do respectivo crédito em dívida ativa. Assim, não pago o débito no vencimento, torna-se imediatamente exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte, sendo indevida a expedição de certidão negativa de sua existência.
3. Recurso especial a que se dá provimento."
(RESP 620.564/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, julgado em 24.08.2004, DJ 06.09.2004, p. 174).
"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A HOMOLOGAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. SÚMULA 83/STJ.
1. Pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de que, nos tributos lançados por homologação, verificada a existência de saldo devedor nas contas apresentadas pelo contribuinte, o órgão arrecadador poderá promover sua cobrança independentemente da instauração de processo administrativo e de notificação do contribuinte.
2. Súmula 83/STJ.
3. Agravo improvido."
(AgRg no RESP 96.699/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, julgado em 02.09.2003, DJ 13.10.2003, p. 313).
8.Por estes fundamentos, defiro em parte a antecipação de tutela da pretensão recursal, para suspender a exigibilidade dos créditos mencionados.
9.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
10.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
11.Publique-se e intime-se.
São Paulo, em 27 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.090007-6 AG 311937
ORIG.	:	200761000242842 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBIUCAO
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada (fls. 929/934) - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.090031-3 AG 311944
ORIG.	:	200761000219390 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A e outros
ADV	:	LEANDRO MARTINHO LEITE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
O email de fls. 978/982 dá conta de que o feito, no qual foi exarada a r. decisão agravada, já foi sentenciado, o que torna esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, face versar sobre decisão interlocutória, cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.
Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Rito, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.
Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.090181-0 AG 311979
ORIG.	:	200761000252951 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CARLOS ALBERTO RIBEIRO
ADV	:	PATRICIA CRISTINA CAVALLO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu, mediante depósito, a medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo,11 de Dezembro de 2007.
_____
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.090252-8 AG 312054
ORIG.	:	0000005167 A Vr ATIBAIA/SP 0000111522 A Vr ATIBAIA/SP
AGRTE	:	FLEXBOAT CONSTRUCOES NAUTICAS LTDA
ADV	:	MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 89/97: Incabível a interposição de agravo regimental em face da decisão que concede ou indefere o efeito suspensivo pleiteado, nos termos do parágrafo único, do art. 527, do CPC, motivo pelo qual recebo a referida manifestação como pedido de reconsideração.
Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Prossiga-se
Int.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.090495-1 AG 312240
ORIG.	:	0400008530 A Vr DIADEMA/SP 0400112020 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE	:	PLASTICOS NOVACOR LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que rejeitou a alegação de prescrição dos créditos tributários.
b.É uma síntese do necessário.
1.O direito de o Fisco promover a "ação de cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva" (artigo 174, do Código Tributário Nacional).
2.A "constituição definitiva" (supra) do crédito tributário, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorre no momento da declaração do contribuinte. Neste sentido:
"Portanto, no caput do Art. 174 do CTN, há de se entender constituição definitiva do crédito como o momento da constituição do ato-norma, seja aquele administrativo efetuado pelo agente público competente, seja o ato-norma editado pelo particular. Assim, em conformidade com o direito positivo, a constituição do ato-norma, que coincide com a constituição definitiva do crédito, será o marco inicial para contagem do prazo prescricional.
(...)
A ocorrência ou não ocorrência da constituição do crédito pelo contribuinte sem pagamento antecipado (Arts. 150 e 174 do CTN) aplica-se à situação em que o contribuinte constituiu o crédito tributário, apurou o quantum devido sem qualquer interferência do Fisco (ICMS, IR, IPI, PIS, Finsocial etc), mas não realizou o pagamento. Com a entrega ao Fisco da declaração (DCTF, GIA etc), realiza-se a constituição definitiva do crédito tributário, independente de contingências relativas ao prazo para pagamento".
(Eurico M. Diniz de Santi, Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Ed. Max Limonad, 2000, pág. 217 e 221 - os destaques não são originais).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DCTF. AUTOLANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pela parte agravante, por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.
3 Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte
4. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolançamento.
5. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.
6. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.
7. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar.
8. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.
9. Agravo regimental não provido".
(STJ, 1ª Turma, AGRESP 443971 / PR, Rel. Min. José Delgado, j. 01/10/2002, v.u., DJ 28/10/2002, pág. 254 - os destaques não são originais).
3.Nestes casos, o termo inicial para a contagem da prescrição é a data do vencimento da obrigação. A questão é objeto de entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.
1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia.
2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional.
3. Recurso especial provido em parte".
(STJ, 1ª Seção, RESP 673585/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 26/04/2006, v.u., DJU 05/06/2006).
"TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA INFORMADA EM DECLARAÇÃO. DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
1. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.
2. O termo inicial do lustro prescricional, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período.
3. Na espécie, os tributos que a recorrente pretende ver anulados são relativos aos vencimentos que sucederam no período compreendido entre fevereiro de 1997 e março de 1998. Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que até março de 2003 (mês derradeiro para a cobrança de tal exação) não houve propositura de execução fiscal. Ocorrência de prescrição.
4. Recurso especial provido".
(STJ, 2ªT, RESP 839664, Rel. Min. Castro Meira, j. 03/08/2006, v.u., DJU 15/08/2006).
4.O artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, estabelece que a prescrição se interrompe "pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal" (redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 2005). É idêntica a previsão da Lei Federal nº 6.830/80, no artigo 8º, §2º: "O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição".
5.O despacho que ordenou a citação da empresa foi proferido em 04 de junho de 2004 (fls. 24)
6.Portanto, é razoável, agora, a alegação de prescrição dos créditos tributários, cujo exame mais detalhado será operado na análise do mérito do recurso. de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267, § 3º, do CPC).
7.Por estes fundamentos, defiro o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal.
8.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
9.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
10.Publique-se e intime-se.
São Paulo, em 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.090538-4 AG 312278
ORIG.	:	200461820568140 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PIRÂMIDE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
ADV	:	MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de embargos de declaração opostos em face da r. decisão de fl. 75, proferida por este Relator, que negou seguimento ao recurso por ausência de recolhimento de custas processuais.
Verifico que o expediente bancário no dia de interposição do presente recurso já havia se encerrado, motivo pelo qual mister se faz a reconsideração da decisão em tela, vez que as custas foram devidamente juntadas no dia seguinte à interposição do agravo de instrumento.
Ante o exposto, reconsidero a r. decisão de fl. 75.
Passo à análise do recurso de agravo de instrumento.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por PIRÂMIDE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade oposta, sob o fundamento de que a defesa na referida ação somente é possível através dos respectivos embargos, bem como considerou que as Certidões de Dívidas Ativas estão formalmente em ordem, não havendo que se falar em nulidade.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que os débitos em cobro foram devidamente compensados através de DER/COMP, cujo processo administrativo está ainda em trâmite na Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (processos nos 11610.009229/2002-18 e 11610.007465/2003-81). Alega, ainda, que não foi intimada no processo administrativo, o que caracteriza cerceamento de defesa.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.
Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exeqüente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (v. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; Rel. Min. Sebastião Reis- "Boletim AASP nº 1465/11").
Assim, em tese, apenas é cabível argüição de matérias aferíveis de plano pelo magistrado em sede de Exceção de Pré-Executividade, o que não é o caso dos autos, mesmo porque a agravante não traz qualquer prova que corrobore os fatos alegados.
Portanto, o caso dos autos está a revelar que não se trata da situação excepcional a se permitir o acolhimento de defesa, a não ser pelas vias próprias, quais sejam, os embargos, eis que a questão depende de dilação probatória, conforme expressamente consignado na r. decisão agravada (fls. 67/71).
Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.090572-4 AG 312316
ORIG.	:	200761040079796 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
REPTE	:	CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV	:	JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A
ADV	:	GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO INICIAL DE AGRAVO
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em mandado de segurança, determinou ao impetrante que promova a citação da empresa importadora das mercadorias acondicionadas no contêiner de sigla IPXU 380-572-9, o qual se pretende a liberação.
Inconformada, a recorrente sustenta ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e teve, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias no contêiner que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador, encontrando-se até esta data nas dependências do depositário, sob responsabilidade da autoridade aduaneira.
Aduz, que a decisão agravada está em claro desacordo com a norma legal aplicável à espécie, pelo que requer a reforma do r. decisum.
Decido.
O artigo 558, conjugado com a redação dada ao inciso III do artigo 527, ambos do Código de Processo Civil, dispõem que o relator está autorizado a suspender o cumprimento da decisão recorrida, ou antecipar os efeitos da tutela recursal, até o pronunciamento definitivo da Turma, nos casos em que, havendo relevância nos fundamentos, sua manutenção possa acarretar lesão grave e de difícil reparação.
No caso, a ação mandamental proposta pela empresa transportadora marítima internacional tinha por escopo a liberação de contêineres de sua propriedade, retido pela autoridade alfandegária em razão do abandono da mercadoria importada.
O MM. Juiz natural da causa, determinou a citação da empresa importadora, por entender caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário, o que ensejou a interposição do presente recurso.
Do exame do presente recurso verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o parcial deferimento da providência requerida, porquanto sendo empresa transportadora, que têm como atividade tão somente a locomoção da carga importada, mediante a utilização de contêineres de sua propriedade, não entrevejo interesse processual da empresa importadora para integrar a lide.
Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de não se justificar a apreensão do container - unidade de carga - onde se acondiciona a mercadoria sujeita ao procedimento administrativo, ainda que com vista à eventual aplicação da pena de perdimento, em razão do abandono, por parte do importador.
Nesse sentido é a Jurisprudência que transcrevo a seguir:
"MANDADO DE SEGURANÇA. ABANDONO DE CARGA. PERDIMENTO. APREENSÃO DO CONTAINER. DESCABIMENTO. DEFINIÇÃO. ANÁLISE DA LEI Nº 9.611/98 EM CONJUNTO COM OUTRAS. PRECEDENTE.
I - O abandono da carga por seu dono é fato sujeito a procedimento administrativo fiscal com vistas à aplicação da pena de perdimento da respectiva mercadoria, mas não induz à apreensão do container que a embalou, uma vez que este tem existência concreta para atingir sua finalidade, conforme se depreende da análise conjunta da Lei nº 9.611/98, com o artigo 92, do Código Civil/02 e artigo 3º, da Lei nº 6.288/75. Precedente: REsp nº 526.767/PR, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 19/09/05.
II - Recurso especial improvido.
(STJ RESP - 914700/SP, 1ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, v.u., DJ 07/05/2007, pág.298)
e,
ADMINISTRATIVO. APREENSÃO DE CARGA ABANDONADA. RETENÇÃO DE CONTAINER. LEIS NºS 6.288/75 E 9.611/98.
1. Segundo o art. 24 da Lei nº 9.611/98, os containers constituem-se em equipamentos que permitem a reunião ou unitização de mercadorias a ser transportadas, não podendo ser confundidos com embalagem ou acessório da mercadoria transportada.
2. Inexiste amparo jurídico para a apreensão de containers, os quais, pela sua natureza, não se confundem com a própria mercadoria transportada.
3. Recurso especial improvido.
(STJ RESP - 908890/SP, 2ª Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, v.u., DJ 23/04/2007, pág. 249)."
No tocante ao pedido liminar de liberação do contêiner verifico que não foi objeto de apreciação pelo Magistrado a quo, fato a impossibilitar esta Corte de aferição, pois se cuida de questão não apreciada no juízo de primeiro grau, não se podendo suprimir um grau de jurisdição.
Assim, havendo nos autos elementos suficientes a amparar a pretensão da agravante, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de determinar o processamento do feito, independente da citação da empresa importadora.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.
Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.
São Paulo, 22 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.090824-5 AG 312334
ORIG.	:	200761000236260 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	JAIMES BENTO DE ALMEIDA JUNIOR
ADV	:	FABIO LUGARI COSTA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.
Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Agrava a UNIÃO FEDERAL, em face de decisão que, em sede de "writ", deferiu a medida "initio litis", para determinar às autoridades impetradas que expeçam, de imediato, Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em nome do impetrante JAIMES BENTO DE ALMEIDA JÚNIOR (art. 206 do CTN), desde que os únicos débitos impeditivos sejam aqueles inscritos na dívida ativa sob o nº 80.7.97.000358-59.
Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.

Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.
Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.
Trago, mais:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.
1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em
retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.
2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."
(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
II - Dê-se baixa na distribuição.
III - Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.090949-3 AG 312854
ORIG.	:	200561090053721 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	EMPRESA AUTO ONIBUS PAULICEIA LTDA
ADV	:	MELFORD VAUGHN NETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que recebeu embargos à execução no efeito suspensivo.
b.É uma síntese do necessário.
1.No caso concreto, o ato - a oposição aos embargos à execução - foi praticado em 18 de julho de 2005 (fls. 17).
2.A modificação na lei processual entrou em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação: no dia 21 de janeiro de 2007 (artigo 1º, da LICC).
3."A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (artigo 5º, inc. XXXV, da CF/88 - o destaque não é original)
4.Neste sentido:
"STF - RE 91.839 - Rel. o Min. Rafael Mayer:
EMENTA: Sucessão. 1) INVENTARIO PARTILHA ARROLAMENTO CERTIDÃO DE ÓBITO (AUSÊNCIA). CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1939. A APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NOVA AOS PROCESSOS PENDENTES NÃO IMPLICA EFEITO RETRO-OPERANTE PARA DESFAZER OS ATOS PRATICADOS NA VIGENCIA DA LEI ANTIGA. 2) RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDENCIA DAS SUMULAS 400, 282 E 279 A INVIABILIZAREM O APELO EXTREMO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO".
"STJ - Resp 638.239 - Rel. o Min. Felix Fischer:
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO. PUBLICAÇÃO. LEI Nº 10.352/2001. ANTERIORIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PERÍODO POSTERIOR. LEI NOVA. REGÊNCIA.
I - Consoante entendimento pacífico, a lei processual nova tem incidência imediata, devendo ser aplicada ao processos em curso, resguardados os atos praticados sob a legislação revogada.
II - Publicados os embargos de declaração contra acórdão não-unânime que, ao julgar a apelação, manteve a sentença, quando em vigor a Lei nº 10.352/2001, não são cabíveis os embargos infringentes, ainda que a publicação do julgado que decidiu o apelo tenha sido anterior à alteração da sistemática recursal.
III - A parte do recurso especial que se dirige contra o julgamento da apelação, é intempestiva, porquanto os embargos infringentes, quando incabíveis, não interrompem o prazo recursal.
IV - O dissenso pretoriano não restou caracterizado, uma vez que os acórdãos trazidos à colação não tratam da peculiaridade da modificação da Lei de regência dos embargos infringentes no interregno entre a publicação do julgamento da apelação e a apreciação dos embargos declaratórios opostos ao julgado, estando ausente a indispensável similitude fática.
Recurso não conhecido".
"STJ - EDcl no REsp 433.858 - Rel. a Min. Eliana Calmon:
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MP 2.180-35/2001 - INAPLICABILIDADE.
1. A lei processual tem aplicação imediata, preservando-se os atos já praticados no processo. Inaplicabilidade da MP 2.180-35/2001 na hipótese dos autos.
2. Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo".
5.O ato foi praticado sob à égide da lei anterior: "os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo" (antigo 739, §1º, do CPC).
6. Por isto, nego provimento ao agravo de instrumento.
7.Publique-se, intimem-se e comunique-se.
8.Decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao digno Juízo de 1º grau.
São Paulo, em 09 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.091235-2 AG 312639
ORIG.	:	200761040064367 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
REPTE	:	CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV	:	JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo,11 de Dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.091278-9 AG 312641
ORIG.	:	0600000030 1 Vr ITAI/SP 0600009191 1 Vr ITAI/SP
AGRTE	:	ANTONIO JOVELI e outro
ADV	:	ADHEMAR MICHELIN FILHO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agravam ANTONIO JOVELI e outro da r. decisão singular que, em sede de Embargos à Execução Fiscal, indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pela ora Agravante, para determinar a exclusão de seu nome junto aos cadastros do SERASA, SPC e CADIN.
Sustenta, em síntese, a nulidade das intimações efetuadas no processo administrativo instaurado para apurar a infração ambiental que teria sido praticada pela autora, usurpando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem assim, a nulidade do próprio auto de infração.
Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, tampouco se evidenciando situação de irreversibilidade de prejuízo à parte, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Para a antecipação da tutela pretendida, é necessário que, presente prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, fique demonstrado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, inocorrente na hipótese dos autos. Não se afigura juridicamente possível a concessão da antecipação da tutela jurisdicional quando ausente um dos requisitos estabelecidos no art. 273, caput, do Código de Processo Civil.
Assenta a doutrina:
"O art. 273 do CPC, com a sua nova redação, permite a tutela antecipada toda vez que a prova inequívoca convença o juízo da verossimilhança da alegação de que o direito objeto do judicium submete-se a risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Ambos os conceitos devem ser analisados à luz da pretensão de direito material e do princípio da especificidade, segundo o qual o ordenamento deve dar ao credor aquilo que ele obteria se a conduta devida fosse voluntariamente cumprida pelo devedor. Em prol do prestígio do Judiciário como atuante substitutivo do comportamento devido pelas partes, deve o mesmo evitar que o credor sinta os efeitos do inadimplemento, aqui considerado como qualquer "lesão" in genere do direito do autor.
Desta sorte, é sempre irreparável, para o vencedor não obter através da justiça aquilo que ele obteria se houvesse cumprimento espontâneo do direito. Assim, a primeira preocupação do magistrado não é verificar se a conduta devida pode ser substituída por prestação pecuniária, mas antes o alcance da frustração do credor em razão do descumprimento da obrigação específica.
O dano irreparável, por outro lado, também se manifesta na impossibilidade de cumprimento da obrigação noutra oportunidade ou na própria inutilidade da vitória do processo, salvo se antecipadamente. O esvaziamento da utilidade da decisão de êxito revela um "dano irreparável" que deve ser analisado em plano muito anterior ao da visualização da possibilidade de se converter em perdas e danos a não-satisfação voluntária do devedor.
(...)
O dano pode ser também de difícil reparação pela insolvabilidade do sucumbente ou porque este se mostre incapaz de recompor o patrimônio do vencedor diante da lesão ao se direito. A entrega imediata de determinada coisa que pode vir a perecer resulta em utilidade maior para o credor do que a conversão em perdas e danos pelo seu mais alto valor. A tutela antecipada, nesse caso, é fruto da avaliação do juiz quanto à "dificuldade de reparação".
Tendo em vista o sistema restritivo utilizado pela lei, tornando a tutela antecipada excepcional, tanto que não pode ser concedida se gerar efeitos irreversíveis, a prova inequívoca há de se referir, também, a esse risco de dano, sem prejuízo de engendrá-la o demandante quanto à verossimilhança de suas alegações.
Em resumo, para fazer jus à tutela antecipada, o requerente há de demonstrar de forma inequívoca o seu direito e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação."(FUX, Luiz, Curso de direito processual civil, 3. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2005, p. 60/62.)
Nesse sentido:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRETENDIDO REEXAME DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, A FIM DE QUE SEJA SUSPENSO O REGISTRO DO NOME DO DEVEDOR NO CADIN E ASSEGURADA, AINDA, A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA. INADMISSIBILIDADE DO APELO NOBRE ANTE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.
1. O instituto da antecipação de tutela consiste em entregar ao autor o objeto da prestação jurisdicional deduzida em juízo, de modo parcial ou integral, antes do julgamento definitivo do mérito da causa. Por essa razão, atribui-se-lhe a natureza jurídica de tutela satisfativa, haja vista que se transfere ao requerente o bem ainda em discussão na lide. Dessa forma, deve-se preencher determinados requisitos a viabilizar o seu deferimento: a) verossimilhança do direito alegado; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; c) caracterização de abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Assim, ausente qualquer desses, inviável se torna a adoção de tal medida. Na hipótese, o Tribunal a quo consignou inexistirem elementos confirmadores da prova inequívoca do que fora deduzido pela agravante, sendo descabido o deferimento da tutela antecipada, por não estar comprovada a verossimilhança do direito alegado. Logo, conclusão em sentido contrário, a fim de constatar a presença dos elementos autorizadores da medida, ensejaria o reexame do contexto fático-probatório da lide, o que é vedado a este Tribunal Superior, a teor do que dispõe a Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."
(...)"
(STJ - AgRg no REsp 654571 / PA, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, DJ 14.06.2007, p. 252)
"PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.
1. Rejeitada a tutela antecipada sob a invocação de ausência de prova inequívoca da verossimilhança, a reversão do julgado implicaria análise do conjunto fático-probatório, providência inviável em sede de recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ.
2. É que conclui o aresto recorrido que: "Configura-se inadmissível a concessão de tutela antecipada quando o autor frustra o preenchimento de um dos requisitos contidos no art. 273, do CPC, a saber, a existência de prova inequívoca que demonstre veemente a probabilidade de ser o alegado direito, a final, reconhecido em favor do autor da demanda, diante de questões que estão a exigir melhor interpretação de textos legais, a critério do nobre julgador.(...)".
3. Outrossim, é cediço que, no caso de recurso especial interposto contra o indeferimento da antecipação de tutela, não deve haver julgamento provisório da lide, senão a verificação da violação do artigo 273, do CPC (Precedentes da Primeira Turma: REsp 780567/PR, desta relatoria, publicado no DJ de 04.06.2007; e REsp 908844/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 23.04.2007).
4. Recurso especial não conhecido."
(STJ - REsp 764200 / MG, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ 29.10.2007, p. 181)
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.091386-1 AG 312688
ORIG.	:	200761140067305 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	ARKOS COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADV	:	DÊNIS CROCE DA COSTA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.
b.A r. sentença - cuja prolação está documentada, conforme extrato computadorizado em anexo - substitui a decisão liminar.
c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):
"A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença."
d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.
e.Intimem-se.
f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.091391-5 AG 312693
ORIG.	:	200761000126120 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	DAISAN PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV	:	CLEODILSON LUIZ SFORSIN
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.
Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Agrava a UNIÃO FEDERAL, em face de decisão que, em sede de Ação Cautelar, deferiu em parte a medida "initio litis", para determinar a imediata expedição da Certidão Negativa de Débitos, desde que inexistentes quaisquer outros apontamentos que não os relacionados na inicial, e mais, a exclusão do registro da requerente junto ao s SERASA e CADIN, relativamente às inscrições nºs 80.2.07001924-74 e 80.6.07002967-91.
Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.
Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.
Trago, mais:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.
1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em
retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.
2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."
(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
II - Dê-se baixa na distribuição.
III - Intimem-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.091757-0 AG 313099
ORIG.	:	200761120096026 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	INDUSTRIAS QUIMICAS TRES PODERES LTDA
ADV	:	PABLO FELIPE SILVA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.
Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.
Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.
P. I.
São Paulo,11 de Dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.091798-2 AG 313120
ORIG.	:	200661000275107 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	BANCO PONTUAL S/A em liquidação extrajudicial
ADV	:	DANIELA JORGE MILANI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava BANCO PONTUAL S/A da r. decisão singular que, em sede de "writ", objetivando afastar a incidência de multa e juros de mora sobre crédito tributário após a data da decretação da liquidação extrajudicial, recebeu a apelação interposta contra a r. sentença concessiva em parte, tão somente para determinar a exclusão de multa, em seu efeito meramente devolutivo.
Pede, de pano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que seja atribuído efeito suspensivo à apelação interposta.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da matéria posta, e à luz de orientação doutrinária e pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Doutrinariamente, acerca do tema:
"O efeito dos recursos, em mandado de segurança, é somente o devolutivo porque o suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. A essa regra a Lei 4.348/64 abriu exceção, que se nos afigura inconstitucional, para os recursos contra decisões concessivas de reclassificação ou equiparação de servidores públicos, vencimentos e vantagens, casos em que impõe o efeito suspensivo (arts. 5º e 7º). A Lei 6.071, de 3.7.1974, ao ensejo de adaptar as normas do mandado de segurança ao novo Código de Processo Civil, submeteu a sentença concessiva a recurso de ofício e declarou que pode ser executada provisoriamente (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, com a redação dada pela Lei 6.071/74)."
(Meirelles, Hely Lopes, Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", 13.ª ed., São Paulo, Ed. RT, 1989, pp. 71/72)
"É a voz corrente que, no mandado de segurança, a apelação não tem efeito suspensivo, donde decorreria que o efeito substitutivo da decisão final operaria de imediato, não sobrevindo a ela a eficácia da liminar.
Esta afirmação, porém, tem que ser examinada mais profundamente.
Tem-se como pacífico em doutrina que os recursos têm, em regra efeito suspensivo e que, por isso mesmo, a exceção tem que ser expressa. No silêncio da lei, o recurso terá sempre efeito suspensivo.
No caso do mandado de segurança, a lei é omissa, pois apenas diz que da sentença caberá apelação, sem dizer em que efeitos deve ser recebida. Em princípio, portanto, deveria ser recebida sempre nos dois efeitos: devolutivo e suspensivo. No entanto, afirma-se que o efeito suspensivo seria incompatível com a índole do mandado de segurança, que é medida de urgência. Esse argumento encontra respaldo no dispõe a Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único, verbis: 'A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente.'"
(Mesquita, José Ignácio Botelho de, Conferências: O Mandado de Segurança - Contribuição para o seu estudo, Revista de Processo vol. 66, p. 133)
"8.5.1. O efeito devolutivo é o inerente à sentença proferida em mandado de segurança.
Como se pode verificar, qualquer sentido há para que a sentença proferida em mandado de segurança tenha efeito suspensivo. O efeito devolutivo é-lhe inerente. A lei não poderá, para situações peculiares, ao sabor das conveniências do momento, modificar o sentido da presteza da garantia constitucional."
(Figueiredo, Lúcia Valle, Mandado de Segurança, São Paulo, Malheiros, 1996, p. 186)
No mesmo sentido, pronunciou-se o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EXAME DE MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS. SUA CORREÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRECEDENTES.
1. Ocorrência de erro material por ter a decisão embargada apreciado matéria totalmente estranha à dos autos. Correção necessária com o exame da exata controvérsia.
2. É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, contra sentença denegatória, possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a autoexecutoriedade da decisão proferida no writ.
3. "Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é
possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação. (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro)
4. Embargos acolhidos para corrigir o erro material. Na seqüência, nega-se provimento ao agravo de instrumento."
(STJ - EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005)
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.091823-8 AG 313142
ORIG.	:	200661140013079 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	MONIKA GIGLIO CYPRIANO
ADV	:	AGNALDO JOSE CASTILHO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Fls.88
Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara Competente.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC.	:	2007.03.00.091968-1 AG 313221
ORIG.	:	200761000225054 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ECADIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
ADV	:	JOSE HENRIQUE CABELLO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em Decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em ação ordinária, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela, para suspender a exigibilidade da multa consubstanciada no PA no 19815.000917/2005-71, decorrente de auto de infração lavrado ao fundamento de classificação incorreta de mercadoria importada.
Inconformada, a agravante afirma que a aplicação da penalidade é evidentemente ilegal, tendo em vista a ausência de culpa na classificação atribuída à mercadoria importada, como também a ausência de dolo, haja vista que a classificação atribuída ocasionou o recolhimento de tributo a maior.
Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Decido.
Do exame do auto de infração (fls. 89/91), verifico que, de fato, houve divergência na classificação do produto importado Farmin DM 6098 pela agravante, que o atribuiu como "qualquer outra poliamina acíclica", enquanto que no entendimento da fiscalização trata-se de "qualquer outra monoacina acíclica"
Consigno, que o nome do produto foi declarado corretamente pela agravante, restando controversa somente sua classificação, cujo único efeito prático de tal ato foi o de obrigar à agravante ao pagamento de alíquota de Imposto de Importação superior.
Observo, ainda que, não se trata de produto controlado, que depende de autorização especial de importação por órgão específico ou proibido. O que mitiga eventual presunção de dolo ou má-fé.
Em resumo, a agravante classificou equivocadamente o produto e arcou com o pagamento de tributo a maior. Não bastando, foi autuada.

O Decreto no 4.543/02 (Regulamento Aduaneiro), prevê nos artigos 654 a 656 a relevação das penalidades, cuja atribuição caberia ao Ministro Fazenda. Por óbvio, já que o Decreto tem função regulamentar no âmbito da esfera administrativa de sua destinação - no caso, o Poder Executivo. Contudo, a exceção prevista para a relevação tem plena eficácia no âmbito judicial, em razão do poder geral de cautela do magistrado.
A relevação da infração aduaneira, tem previsão no artigo 654 do Regulamento Aduaneiro, nas seguintes hipóteses:
"Art. 654. O Ministro de Estado da Fazenda, em despacho fundamentado, poderá relevar penalidades relativas a infrações de que não tenha resultado falta ou insuficiência de recolhimento de tributos federais, atendendo (Decreto-lei no 1.042, de 1969, art. 4o):
I - a erro ou a ignorância escusável do infrator, quanto à matéria de fato; ou
II - a eqüidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso, inclusive ausência de intuito doloso."
É o caso dos autos, aparentemente.
Não antevejo na conduta da agravante a figura do dolo, tanto com o objetivo de recolher tributo a menor, como também, para internar mercadoria proibida ou sujeita a autorização especial. Além disso, a classificação atribuída, se equivocada, foi por erro escusável, ocasionando, inclusive, tributo a maior.
Destarte, entendo cabível na hipótese dos autos a relevação da infração, com fundamento no artigo 654 do Regulamento Aduaneiro.
Questão semelhante já foi objeto de apreciação no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende do seguinte julgado:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. REGULAMENTO ADUANEIRO. CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA. PRODUTO CORRETAMENTE DESCRITO.
1. "A legislação tributária é rigorosa quanto à observância das obrigações acessórias, impondo multa quando o importador classifica erroneamente a mercadoria na guia própria. A par da legislação sancionadora (art. 44, I, da Lei 9.430/96 e art. 526, II, do Decreto 91.030/85), a própria receita preconiza a dispensa da multa, quando não tenha havido intenção de lesar o Fisco, estando a mercadoria corretamente descrita, com o só equívoco de sua classificação" (REsp 660.682/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 10.5.2006; REsp 728.999/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 12.9.2006).
2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgREsp no 653263/PR, 1a Turma, Rel. Min. Denise Arruda, j. 22.5.2007, DJU 18.6.2007, p. 245)
Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para suspender a exigibilidade da multa consubstanciada no PA no 19815.000917/2005-71.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Publique-se.
Oportunamente, dê-se vista ao MPF.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.091991-7 AG 313228
ORIG.	:	200761000246811 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	JOAO ROBERTO MODUGNO
ADV	:	LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.
Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Relativamente à pretensão deduzida, agrava a União Federal da r. decisão singular que, em sede de "writ", objetivando afastar a exigibilidade do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as verbas percebidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do Agravado JOÃO ROBERTO MODUGNO, deferiu em parte a medida "initio litis", suspendendo a exigibilidade do Imposto de Renda referente aos valores Indenização Incentivo a Longo Prazo, Indenização Contrato Diretivo, Férias Indenizadas e respectivo terço constitucional.
Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, "ex vi" do art. 527, II do CPC.
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
II - Dê-se baixa na distribuição.
III - Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.092540-1 AG 313683
ORIG.	:	0300000004 1 Vr RANCHARIA/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	ENEDINO ANASTACIO DE ALMEIDA RANCHARIA -ME
ADV	:	HOMERO DE ARAUJO
ORIGEM	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE RANCHARIA SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que determinou a especificação dos bens que a exeqüente, ora agravante, pretende penhorar e indeferiu o pedido de inclusão do CPF do co-responsável, por ser pessoa falecida.
b.Argumenta-se com o fato de o titular da empresa executada exercer a atividade de comerciante individual, ensejando sua responsabilidade civil pelas dívidas contraídas pela pessoa jurídica.
c.É uma síntese do necessário.
1.No caso concreto, a empresa executada é firma individual.
2.Nessa hipótese, a pessoa do titular confunde-se com a pessoa jurídica, acarretando a responsabilidade pessoal deste pelas dívidas adquiridas pela empresa.
3.Verifica-se, portanto, a responsabilidade ilimitada do titular da empresa individual.
4.Neste sentido, o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:
"1. É da essência do processo de execução a busca da satisfação rápida e eficaz do credor. Por esse motivo, o nosso sistema processual estabeleceu como condição específica dos embargos do devedor a segurança do juízo, capaz de tornar útil o processo após a rejeição dos embargos.
2. Todavia, a doutrina e a jurisprudência, diante da existência de vícios no título executivo que possam ser declarados de ofício, vêm admitindo a utilização da exceção de pré-executividade, cuja principal função é a de desonerar o executado de proceder à segurança do juízo para discutir a inexeqüibilidade de título ou a iliqüidez do crédito exeqüendo.
3. Versando a controvérsia responsabilidade de sócio por tributos devidos pela pessoa jurídica, a solução repousa no exame de provas.
4. Tratando-se de Firma Individual, a responsabilidade do sócio é ilimitada, o que, a fortiori, obsta a argüição de ilegitimidade passiva, mormente em se tratando de exceção de pré-executividade, onde não se admite dilação probatória.
5. Recurso Especial provido". (o destaque não é original).
(STJ, 1ª Turma, RESP nº 507317/PR, Rel. Min. Luiz Fuz, j. 12/08/2003, v.u., DJU 08/09/2003).
5.Por estes fundamentos, defiro a antecipação de tutela da pretensão recursal.
6.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
7.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.
8.Publique-se e intime(m)-se.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.092724-0 AG 313823
ORIG.	:	200461200044960 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE	:	SHEILA CLAUDINO POMBANI
ADV	:	DANIEL MANDUCA FERREIRA
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
PARTE R	:	CETEL MONTAGENS INDUSTRIAIS ARARAQUARA LTDA e outros
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que, em exceção de pré-executividade, rejeitou a alegação de prescrição de débitos da executada, ora agravante.
b.É uma síntese do necessário.
1.O direito de o Fisco promover a "ação de cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva" (artigo 174, do Código Tributário Nacional).
2. A "constituição definitiva" (supra) do crédito tributário, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorre no momento da declaração do contribuinte. Neste sentido:
"Portanto, no caput do Art. 174 do CTN, há de se entender constituição definitiva do crédito como o momento da constituição do ato-norma, seja aquele administrativo efetuado pelo agente público competente, seja o ato-norma editado pelo particular. Assim, em conformidade com o direito positivo, a constituição do ato-norma, que coincide com a constituição definitiva do crédito, será o marco inicial para contagem do prazo prescricional.
(...)
A ocorrência ou não ocorrência da constituição do crédito pelo contribuinte sem pagamento antecipado (Arts. 150 e 174 do CTN) aplica-se à situação em que o contribuinte constituiu o crédito tributário, apurou o quantum devido sem qualquer interferência do Fisco (ICMS, IR, IPI, PIS, Finsocial etc), mas não realizou o pagamento. Com a entrega ao Fisco da declaração (DCTF, GIA etc), realiza-se a constituição definitiva do crédito tributário, independente de contingências relativas ao prazo para pagamento."
(Eurico M. Diniz de Santi, Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Ed. Max Limonad, 2000, pág. 217 e 221 - os destaques não são originais)
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DCTF. AUTOLANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pela parte agravante, por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.
3 Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte
4. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolançamento.
5. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.
6. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.
7. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar.
8. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.
9. Agravo regimental não provido."
(STJ, 1ª Turma, AGRESP nº 443971/PR, Rel. Min. José Delgado, j. 01/10/2002, v.u., DJ 28/10/2002, pág. 254 - os destaques não são originais)
3.Nestes casos, o termo inicial para a contagem da prescrição é a data do vencimento da obrigação. A questão é objeto de entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.
1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia.
2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional.
3. Recurso especial provido em parte."
(STJ, 1ª Seção, RESP nº 673585/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 26/04/2006, v.u., DJU 05/06/2006).
"TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA INFORMADA EM DECLARAÇÃO. DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
1. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.
2. O termo inicial do lustro prescricional, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período.

3. Na espécie, os tributos que a recorrente pretende ver anulados são relativos aos vencimentos que sucederam no período compreendido entre fevereiro de 1997 e março de 1998. Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que até março de 2003 (mês derradeiro para a cobrança de tal exação) não houve propositura de execução fiscal. Ocorrência de prescrição.
4. Recurso especial provido."
(STJ, 2ª Turma, RESP nº 839664, Rel. Min. Castro Meira, j. 03/08/2006, v.u., DJU 15/08/2006).
4.O artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, estabelece que a prescrição se interrompe "pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal" (redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 2005). É idêntica a previsão da Lei Federal nº 6.830/80, no artigo 8º, §2º: "O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição".
5.O despacho que ordenou a citação foi proferido em 09 de dezembro de 2005 (fls. 52).
6.Portanto, é razoável, agora, a alegação de prescrição dos débitos, cujo exame mais detalhado será operado na análise do mérito do recurso.
7.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.
8.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
9.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
10.Publique-se e intime-se.
São Paulo, em 09 de outubro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.092750-1 AG 313756
ORIG.	:	9605246996 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS
ADV	:	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava UNIÃO FEDERAL do R. despacho singular que, em sede de Execução Fiscal movida em face de JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, reconsiderou decisão que reconheceu a ocorrência de fraude à execução, determinando o imediato levantamento da penhora incidente sobre os imóveis registrados sob matrículas nºs 151.267 e 151.268 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo.
Sustenta a Agravante, em síntese, que a alienação do bem deu-se por meio de dação em pagamento, instituto de transferência de bens "inter vivos" que não se aperfeiçoa tão somente com a celebração do contrato, exigindo-se, para tanto, o devido registro no órgão competente, ato implementado após a citação da Executada, configurada, pois, a fraude a execução, na espécie. Pleiteia, a final, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
II - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão agravada, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciar o r. "decisum" singular..
Conquanto o art. 185 do CTN reconheça que presumir-se-á fraudulenta a alienação ou oneração de bens efetuada por sujeito passivo em débito com a Fazenda Pública, bastando para tanto a existência de crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução, a jurisprudência tem se firmado no sentido de exigir a prévia ciência do devedor acerca do Executivo Fiscal, restando imprescindível, pois, sua citação.
Como reconheceu o MM. Juiz "a quo", verifica-se, na espécie, que a Escritura de Dação em Pagamento data de 13 de setembro de 2001, anteriormente à citação ficta do Executado, mediante Edital, em 26 de outubro daquele ano.
A propósito:
"PROCESSO CIVIL - FRAUDE À EXECUÇÃO - CPC E CTN - NECESSIDADE DE REGISTRO DA PENHORA - EFEITO ERGA OMNES.
1. No CPC três situações podem levar à fraude à execução (art. 593). O CTN, bem mais drástico, estabelece no art. 185 que, se há dívida ativa inscrita, em fase de execução, a alienação de bens, se onerosa, presume-se fraudulenta.
2. Presume-se fraudulenta a alienação de bens de sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública após a citação do devedor no processo de execução, não sendo suficiente a inscrição regular do crédito tributário.
3. Para que se configure a fraude à execução é imprescindível o registro da penhora ou a prova, a cargo do exeqüente, de que o adquirente tinha conhecimento da existência da ação. Jurisprudência pacificada neste sentido.
4. Recurso especial improvido." (STJ, RESP 178016, Proc. 1998.00.423958/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 01.12.2003)
"PROCESSUAL CIVIL - FRAUDE À EXECUÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - CITAÇÃO DO DEVEDOR - NECESSIDADE.
Presume-se fraudulenta a alienação de bens por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito regularmente inscrito, em fase de execução, sendo necessária a citação do devedor.
Embargos rejeitados." (STJ, ERESP 40224, Proc. 199900257804, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 28/02/2000, p.31)
PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA ACESSÓRIA. EMBARGOS INFRINGENTES. NÃO CABIMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282 DO STF. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. IMÓVEL ALIENADO ANTES DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO PÚBLICO.FRAUDE NÃO CARACTERIZADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
1. A Corte Especial assentou entendimento segundo o qual, para efeito de cabimento de embargos infringentes (CPC, art. 530), considera-se como sendo de mérito apenas a parte da sentença que trata da matéria principal da demanda, não a que diz respeito a matéria acessória, como é a sucumbência (AgRg nos EREsp 825.166/SC, Corte Especial, Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 11.12.2006).
2. A falta de prequestionamento da matéria federal impede o conhecimento do recurso especial (Súmulas 282 e 356 do STF).
3. Para caracterização da fraude à execução prevista no art. 185 do CTN, na redação anterior à conferida pela LC 118/2005, era indispensável que a alienação do bem tivesse ocorrido após a citação do alienante.
4. O fato de o contrato de compra e venda não ter sido transcrito no registro público não caracteriza a fraude à execução. Precedente: REsp 325406/PR, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 05.05.2004.
5. Os ônus sucumbenciais subordinam-se ao princípio da causalidade: devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo. Por isso, a parte que deixa de registrar transferência de propriedade de imóvel levado à penhora não pode se beneficiar com a condenação da parte contrária aos ônus sucumbenciais e honorários advocatícios. Precedentes: ERESP 490.605/SC, Corte Especial, Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 20.09.2004; RESP 604.614/RS, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 29.11.2004.
6. Agravo regimental provido para, reconsiderando a decisão agravada, conhecer do agravo de instrumento para, desde logo, dar parcial provimento ao recurso especial." (STJ, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 798313, Proc.: 2006.01513039/PE, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 15/03/2007, DJ 12.04.2007)
"EMBARGOS DE TERCEIROS. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
ANTERIOR A COBRANÇA JUDICIAL. ARRESTO. FRAUDE À EXECUÇÃO.
INOCORRÊNCIA.
1. Não se caracteriza fraude à execução a hipótese de alienação do imóvel antes da citação do executado-alienante, quanto mais, com in casu, antes de ajuizada execução fiscal.
2. Terceiros podem se valer dos embargos para afastar a constrição que decorra de uma alegada fraude à execução por parte do exeqüente (Súmula nº 84 do STJ).
3. Precedentes do STJ.
4. Recurso voluntário e remessa necessária improvidos." (TRF 2ª Região, AC 331571, Proc.: 2001.51.060017882/RJ, Rel. Dês. Fed. Rogerio Carvalho, j. 01/10/2003, DJ. 04.11.2003.)
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BEM ANTES DA CITAÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZADA.
1. A fraude de execução é instituto de Direito Processual,
regido pelo Direito Público, que dispensa prova de má-fé e ação para desconstituição do ato, sendo indispensável ação em curso, inclusive com a regular citação. Por isso, simples protestos não geram fraude de execução;
2.Agravo de instrumento não provido." (TRF 3ª Região, AG 89158, Proc.: 1999.03.000393374/SP, Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. 10/10/2006)
III - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.
São Paulo, 18 de dezembro de 2.007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.093101-2 AG 314128
ORIG.	:	200761000224682 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	T LINE VEICULOS LTDA
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, indeferiu pedido liminar, em autos de ação mandamental que visava afastar a restrição prevista na Instrução Normativa nº 600/2005, art. 51, determinando à autoridade administrativa que protocole o pedido de habilitação de crédito, permitindo ao agravante o preenchimento do Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação - PERD-COMP, com posterior homologação da compensação, na forma prevista pela Lei nº 9.430/96.
Inconformada, a agravante sustenta a ilegalidade do indeferimento do pedido de habilitação do crédito porquanto, o acórdão transitado em julgado, proferido pelo E. STF, que reconheceu a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS pela Lei no 9.718/98, cujo cumprimento ensejou o recolhimento a maior do tributo, é suficiente para conferir o direito da agravante de requerer administrativamente a restituição/compensação do valor recolhido a maior.
Aduz que, independente de haver ou não, pedido de compensação, a existência de decisão transitada em julgado, acolhendo o pleito do autor, torna devido o que se recolheu a maior, gerando direito ao crédito, passível de pedido de habilitação na esfera administrativa.
Requer a concessão do efeito suspensivo.
Decido.
Inicialmente, transcrevo as razões principais expendidas pelo Chefe DICAT/DERAT/SPO, no despacho de fls. 216/219, para fundamentar o indeferimento do pedido de habilitação do crédito pleiteado pela impetrante T LINE VEICULOS LTDA, ora agravante:
"O contribuinte T LINE VEICULOS LTDA ingressou com Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado, em 27/02/2007, junto à esta Equipe de Análise e Acompanhamento de Medidas Judiciais e Controle do Crédito sub-judice da Secretaria da Receita Federal, com objetivo de habilitar os créditos tributários de PIS e COFINS decorrentes de decisão judicial transitada em julgada, parcialmente favorável ao contribuinte, conforme folhas 39 e 40.
Ocorre que o Acórdão publicado pelo STF, conforme folhas 39 e 40, assegura ao contribuinte decisão favorável com relação ao pleito discutido no tocante à ampliação da base de cálculo, não assegurando expressamente o direito à compensação do multicitado crédito tributário.
Nesse diapasão, os créditos apresentados pelo contribuinte referem-se a COFINS e PIS, cujo direito a compensar não foi expressamente reconhecido na decisão judicial transitada em julgada pelo STF, em 24/02/2006, não atendendo, portanto, a previsão contida na IN SRF no600 de 28 de dezembro de 2005..."
Consigno que as mesmas razões transcritas foram utilizadas para fundamentar o indeferimento do pedido de liminar, formulado pela impetrante, conforme se infere fls. 235/238.
O posicionamento da autoridade fiscal significa dizer que se a ação for declaratória, não conduz ao pedido de repetição ou de compensação. Ora, logicamente não é assim. Mesmo que o contribuinte não tenha adentrado com pedido de repetição ou de compensação, o fato é que é titular de uma sentença, transitada em julgado, que reconheceu ter sido indevido o pagamento pode adentrar com o pedido administrativo de compensação, incumbindo à autoridade fiscal verificar a prescrição, o valor, a correção etc.
Com efeito, os artigos 165,I, 170 e 170-A do Código Tributário Nacional, ou seja, normas gerais de direito tributário, superiores hierarquicamente à instrução normativa publicada pelo órgão de fiscalização tributária, assim estabelecem:
"Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido."
E,
"Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento."
E, ainda,
"Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial."
Por sua vez, dispõe o artigo 74, caput, da Lei no 9.430/96:
"Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão."
Ora, é simples pressupor que, reconhecida a inconstitucionalidade da majoração da base de cálculo do tributo em questão, no caso o PIS e à COFINS, por decisão judicial transitada em julgado, evidencia-se o recolhimento a maior, efetuado pelo contribuinte, sob a sistemática do dispositivo legal declarado inconstitucional.
O fato de constar ou não constar no dispositivo o direito à compensação EM NADA suprime o direito de pleitear a restituição do contribuinte, do valor que foi pago indevidamente a maior, uma vez que resta garantido tal direito no artigo 165 do CTN, pois, a compensação é uma modalidade de restituição.
Nesse aspecto, impende tão somente verificar se vige autorização legal para o contribuinte promover a compensação dos créditos decorrentes de decisão transitada em julgado.
O artigo 74, da Lei no 9.430/96, assegura o direito do contribuinte promover a compensação de créditos, por ele apurados (gênero), dentre os quais aqueles decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado (espécie). Ou seja, a lei não exige que conste do dispositivo da decisão que reconhece a existência de crédito a favor do contribuinte, o direito à compensação.
Destarte, qualquer limitação ao alcance da lei, com interpretação disforme, não é apta a produzir efeitos, pois carece de legalidade.
Relembre-se, por oportuno, que a agravante, com a sentença declaratória transitada em julgado, tem o direito de pleitear a compensação administrativa, incumbindo à autoridade fazendária decidir a compensação, consoante sua discricionariedade, como acima alertei, todavia não pode negar o direito de requerer e ter o pedido analisado.

Por esses motivos, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar que a autoridade fiscal gere número de Protocolo quanto ao pedido de Habilitação de Crédito, permitindo à agravante preenchimento do Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação- PER/DCOMP, com a seqüente apreciação do requerimento na forma da sua discricionaridade.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo..Cumpra-se o art. 527, V, do CPC..Intime-se. Após ao MPF.
São Paulo, 23 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.093438-4 AG 314340
ORIG.	:	0700001463 1 Vr PRAIA GRANDE/SP
AGRTE	:	GERENALDO MENEZES DO ESPIRITO SANTO
ADV	:	IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRAIA GRANDE SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava GERENALDO MENEZES DO ESPÍRITO SANTO do r. despacho monocrático que, em sede de Ação Repetitória, objetivando a restituição de valores retidos a título de imposto de renda, declinou da competência, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de Santos.
Pede, de plano a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo", ante a clareza da decisão agravada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, mantendo "si et in quantum" o despacho agravado, determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.
Trago, a propósito:
"TRIBUTÁRIO. COMPETÊNCIA. ARTIGO 109 DA CF. COMPETÊNCIA DELEGADA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LIMITAÇÃO À MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. QUESTÃO TRIBUTÁRIA. INCOMPETÊNCIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA PELA CORTE. PECULIARIDADE A ENSEJAR A PROVIDÊNCIA.
1. O art. 109, § 3º, da CF, estende aos Juízes Estaduais a competência para processar e julgar ações propostas contra o INSS apenas por quem litigue na condição de segurado da previdência social e, portanto, em demandas que versem exclusivamente sobre matéria previdenciária. Não há competência delegada da Justiça Estadual quando a demanda ajuizada em face do INSS envolve questão eminentemente tributária, na qual o requerente postula na qualidade de contribuinte.
2. Tendo em vista que, no caso concreto, o juiz estadual agiu como se estivesse no exercício de competência federal delegada, atraindo a competência desta Corte a teor do art. 108, II, da CF, anula-se o feito, determinando-se a remessa dos autos ao juízo federal competente para processar e julgar a causa.
3. Situação excepcional a justificar esta providência. Precedentes desta Corte."
(TRF 4ª REGIÃO - AC 200204010182181/RS - SEGUNDA TURMA - Rel. Juiz ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA - j. 23/10/07 - p. 7/11/07)
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.093778-6 AG 314548
ORIG.	:	9702022444 5 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	NELSON FARES
ADV	:	REINALDO LOPES GUIMARAES
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R	:	SCALA SANTOS HOTEL LTDA
INTERES	:	VANDERLEI PORFIRIO DA SILVA
ADV	:	SUZANA MORAES DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por NELSON FARES contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo executado, ora agravante, sob o fundamento de que o débito não possui natureza tributária, não se aplicando o prazo prescricional previsto no Código Tributário Nacional - CTN.
Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, a ocorrência de prescrição, vez que o débito é de 1.990 e o respectivo ajuizamento deu-se em 1.997. Sustenta que, no campo tributário, a corrente majoritária defende a incidência do art. 174 do CTN, sendo impossível a submissão ao Código Civil, o que autoriza a alegação de prescrição após decorridos 5 (cinco) anos desde a citação até o redirecionamento da execução fiscal ao sócio. Por fim, alega que há penhora de bens da empresa devedora, não se justificando a inclusão do sócio no pólo passivo.
Feito um breve relatório, decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Primeiramente, faz-se mister assinalar o entendimento deste Relator com relação ao redirecionamento da ação de execução fiscal contra sócios de pessoa jurídica executada, face ser a ilegitimidade de partes matéria que se pode conhecer de ofício a qualquer tempo.
A remansosa jurisprudência reconhece que, apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III do Código Tributário Nacional - CTN.
Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
Cumpre ressaltar que, em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial. Portanto, o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
Precedentes do C. STJ, os quais adoto como razão de decidir, assim reconhecem:
"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que conheceu de agravo de instrumento para dar provimento ao recurso especial ofertado pela parte agravada.
2. Acórdão a quo que, em execução fiscal, determinou a inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo da ação.
3. Afasta-se a tese desenvolvida de que o exame dos autos esbarraria na Súmula nº 7/STJ. Questão que é de simples aplicação da legislação pertinente e da jurisprudência seguida pela egrégia Primeira Turma deste Sodalício.
4. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.
5. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas sim para com esta e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).
6. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.
7. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Precedentes desta Corte Superior.
8. Precedentes citados, não obstante o respeito a eles reverenciado, que não transmitem a posição deste Relator. A convicção sobre o assunto continua a mesma e intensa.
9. Agravo regimental não provido."
(REsp nº 453.176/SP, 1a Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 24.9.2002, DJ 21.10.2002, p. 320).
Demais: Edcl no AgRg no Ag 453.176/SP, 1a Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 10.12.2002, DJ 24.2.2003, p. 201; REsp nº 621.900/MG, 1a Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 6.5.2004, DJ 31.5.2004, p. 246; REsp nº 793.554/RS, 2a Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 6.12.2005, DJ 6.3.2006, p. 364).
Também neste sentido, menciono os seguintes julgados da 4ª Turma deste Tribunal:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INCLUSÃO DE SÓCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 135 DO CTN. I - A personalidade jurídica da sociedade comercial é distinta da de seus sócios, recaindo, excepcionalmente, a responsabilidade pessoalmente sobre seus diretores, ante a comprovação de excesso de mandato e de prática de atos em infração à lei. II - É responsabilidade da empresa o pagamento dos tributos, devendo arcar com as conseqüências do descumprimento da obrigação tributária. O mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Precedentes do STJ. III - Remessa oficial desprovida."
(REOAC no 2002.61.06.0016630-7/SP, 4a Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 11.1.2006, DJU 24.5.2006, p. 381.).
E, ainda:
"EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL. 1. A exceção de pré-executividade tem cabimento em questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, ou nas questões simples que não necessitam de complexa dilação probatória. 2. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica. 3. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional). 4. Agravo de instrumento provido."
(AG nº 2004.03.00.062396-1/SP, 4a Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 29.6.2005, DJU 5.10.2005, p. 286).
Em suma, a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, o mero inadimplemento não se afigura suficiente para caracterizar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
Assim, julgo prejudicada a análise da matéria prescricional.
Ante o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, unicamente para excluir o agravante do pólo passivo da lide.
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.093829-8 AG 314634
ORIG.	:	0600034726 2 Vr MONTE ALTO/SP 0600000493 2 Vr MONTE ALTO/SP
AGRTE	:	JOÃO MESTRINER e outro
ADV	:	MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE MONTE ALTO SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, por considerar a nulidade da Certidão de Dívida Ativa tema passível de alegação somente no âmbito dos embargos de devedor.
b.É uma síntese do necessário.
1.Defiro o pedido de justiça gratuita.
2. É viável a discussão sobre a nulidade da CDA, em sede de exceção de pré-executividade, pois este tema afeta a exigibilidade do título.
3.Ademais, no caso concreto não é necessária a dilação probatória, o que justifica a utilização da exceção de pré-executividade.
4.A matéria é objeto de entendimento jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça.
"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - DIVERGÊNCIA ENTRE O CTN, CPC E A LEF
1. Em princípio, somente as questões de ordem pública, identificadas como objeções, podem ser argüidas como exceção de pré-executividade, dispensando os embargos, tais como: nulidade absoluta, pagamento, decadência, etc.
2. A prescrição, como exceção, está elencada como passível de argüição só por embargos. Entretanto, em nome da economia processual, quando a matéria fática estiver comprovada de plano, tem a jurisprudência admitido seja argüida em exceção de pré-executividade.
3. A jurisprudência desta Corte deixou assentado o entendimento de que é a citação o ato que interrompe a prescrição, mesmo diante da LEF, que atribui ao despacho do juiz tal efeito.
4. Prevalência do CPC e do CTN sobre a norma contida na LEF 5. Recurso especial improvido" (o destaque não é original).
(STJ, 2ª Turma, RESP nº 595979/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 07/04/2005, v.u., DJU 23/05/2005).
"EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. FALTA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO.
1. Não ofende a nenhuma regra do Código de Processo Civil o oferecimento da exceção de pré-executividade para postular a nulidade da execução (art. 618 do Código de Processo Civil), independentemente dos embargos de devedor.
2. Considerando o Tribunal de origem que o título não é líquido, certo e exigível, malgrado ter o exeqüente apresentado os documentos que considerou aptos, não tem cabimento a invocação do art. 616 do Código de Processo Civil.
3. Recurso especial não conhecido."
(STJ, 3ª Turma, RESP 160.107-ES, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 16/03/1999, v.u., DJU 03/05/1999).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULA 07/STJ.
1. As matérias insertas nos dispositivos legais apontados como violados pela recorrente não foram prequestionadas pelo acórdão recorrido. Também não foram opostos embargos de declaração para sanar eventual omissão, o que atrai as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.
2 . A Exceção de Pré-Executividade é restrita à discussão de matérias de ordem pública ou aos casos em que a nulidade do título se verifica de plano, dispensáveis o contraditório e a dilação probatória.
3. Para a aferição da tese recursal, verifica-se que seria necessário o exame aprofundado do conjunto probatório, porquanto não diz respeito a aspectos formais do título executivo, e tampouco poderia ser conhecida de ofício. No presente caso, deveria ser veiculada tal questão em embargos do devedor.
4. A pretensão da recorrente de afastar a aplicação de multa por litigância de má-fé, depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, inviável na instância especial - Súmula 07/STJ.
5. Recurso especial conhecido, em parte, e improvido." (o destaque não é original).
(STJ, 2ª Turma, RESP nº 445454, Rel. Min. Castro Meira, j. 21/09/2004, v.u., DJU 16/11/2004).
5.Por esta razão, dou provimento ao recurso (artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil), apenas para que, em Primeiro Grau, sejam analisadas as alegações formuladas na exceção de pré-executividade.
6.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
7.Publique-se e intimem-se.
8.Decorrido o prazo recursal, remeta-se o feito ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, em 17 de outubro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.094045-1 AG 314771
ORIG.	:	8900272896 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JOAO NOGUEIRA
ADV	:	ROSANGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em execução de sentença, que indeferiu o pedido de que os cálculos elaborados para a execução de sentença, observem o percentual de 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios.
Inconformado, o agravante sustenta que na ação de conhecimento relativa ao pedido de restituição de empréstimo compulsório sobre combustível, a União foi condenada, em sede de apelação, ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação; entretanto, nos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e acolhidos pelo Juízo a quo, os honorários advocatícios foram calculados sobre 5% do valor da condenação.
Requer a imediata reforma da decisão agravada.
Decido.
Razão assiste ao agravante.
De fato, verifico que a União em acórdão proferido na apelação no 26.868-SP, foi condenada a título de honorários advocatícios em 10% do valor da condenação (fl. 68).
Destarte, verifico que a decisão agravada não se encontra de acordo com a coisa julgada, razão pela qual deve ser reformada.
Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar que se proceda ao cálculo dos honorários advocatícios tendo como base 10% do valor da condenação.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 04 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.094424-9 AG 315004
ORIG.	:	200761000042026 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	EDSON DIAS DA SILVA
ADV	:	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de "writ", impetrado por EDSON DIAS DA SILVA, determinou a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados a título de férias vencidas e férias proporcionais.
Sustentando, em síntese, a impossibilidade de levantamento dos valores depositados antes do trânsito em julgado, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a concessão da providência requerida.
Trago, por oportuno:
"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PESSOA FÍSICA. RESILIÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS INTEGRAIS, PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 125 DO STJ. 13º SALÁRIO. INCIDÊNCIA. LEVANTAMENTO DOS VALORES. TRÂNSITO EM JULGADO.
I - Os valores pagos espontaneamente pelo empregador na dispensa de atividade laboral possuem natureza indenizatória, não se constituindo renda ou provento mas, mero ressarcimento, uma espécie de recomposição patrimonial ao empregado pelo despedimento imotivado.
II - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não-gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.
III - A gratificação natalina denominada "13º salário" é considerada provento para efeito de incidência do imposto de renda, pois resulta em acréscimo patrimonial decorrente da relação de trabalho (art. 7º, VIII, da Constituição Federal).
IV - O levantamento dos depósitos judiciais somente poderá ser efetuado após o trânsito em julgado da presente ação.
V - Apelação parcialmente provida."
(TRF 3ª REGIÃO - AMS 260425/SP - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. FÁBIO PRIETO - j. 2/2/05 - p. 13/6/07)
IV - Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.
São Paulo, 12 de dezembro de 2.007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.094446-8 AG 315060
ORIG.	:	200761820129466 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO DR JOSE ANTONIO PINTO S/C LTDA
ADV	:	JOAO PAULO SILVEIRA LOCATELLI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO DR. JOSÉ ANTONIO PINTO S/C LTDA. do R. despacho singular que rejeitou Exceção de Pré-Executividade oposta pela Agravante, ante a inexistência de "fumus boni iuris", na espécie, indeferida a medida cautelar requerida.
Sustenta a Excipiente, ora Agravante, em síntese, a nulidade do título executivo, em face do oportuno pagamento dos débitos exeqüendos, pugnando, a final, pela antecipação da tutela recursal, para que se proceda à suspensão a Execução Fiscal e, mais, a exclusão de seu nome do CADIN.
II - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão agravada, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciar o r. "decisum" singular.
Relativamente à exceção de pré-executividade, entendo que os vícios increpados à legitimidade do título exeqüendo devem ser comprovados de plano. No caso vertente, as alegações da Agravante deverão ser analisadas em sede de embargos à execução, via processual adequada à dilação probatória.
Nesse sentido:
"PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSÃO ANTES DE EFETUADA A PENHORA. IMPOSSIBILIDADE.
I.O sistema consagrado no art. 16 da Lei 6830/80 não admite as denominadas "exceções de pré-executividade."
II.O processo executivo fiscal foi concebido como instrumento compacto, rápido, seguro e eficaz, para realização da dívida ativa pública. Admitir que o executado, sem a garantia da penhora, ataque a certidão que o instrumenta, é tornar insegura a execução. Por outro lado, criar instrumentos paralelos de defesa é complicar o procedimento, comprometendo-lhe a rapidez.
III. Nada impede que o executado - antes da penhora - advirta o Juiz para circunstâncias prejudiciais - pressupostos processuais ou condições da ação) suscetíveis de conhecimento ex officio. Transformar, contudo, esta possibilidade em defesa plena, com produção de provas, seria fazer "tábula rasa" do preceito contido no art. 16 da LEF. Seria emitir um convite à chicana, transformando a execução fiscal em ronceiro procedimento ordinário."
(STJ, Resp 143.571/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 22.09.98, DJ. 01.03.99)
"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESSUPOSTO. asINOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE. PRESCRIÇÃO. RECURSO DESACOLHIDO.
A execução de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o Juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo."
(STJ, Resp 157.018/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, Rel. para acórdão Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 17.09.98, DJ 12.04.99)
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. INADEQUAÇÃO.
1. A exceção de pré-executividade, meio excepcional de impugnação à execução criado pela doutrina e aceito pela jurisprudência, não é o instrumento adequado para a discussão acerca da prescrição do crédito tributário, matéria de defesa que deve ser veiculada em embargos do devedor. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.
2. A CDA, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
3. Agravo improvido."
(TRF 3ª Região - AG 160438 - Processo 2002.03.00.033184-9 - Sexta Turma - Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 16/10/2002 - p. 04/11/2002)
"NULIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO. C.D.A. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE.
A nulidade de título executivo não pode ser decidida em provimento liminar. Tampouco, cuida-se de matéria a ser discutida fora dos embargos de execução.
Decisão unânime."
(TRF - 4.ª Região, AGA 96.04.47987-3, Rel. Juiz Vilson Darós, DJ 05.02.97, p. 54.424)
"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. EMBARGOS.
A exceção de pré-executividade só deve ser admitida se a matéria alegada é apreciável de ofício pelo Juiz e os vícios capazes de elidir a presunção de liquidez e certeza da CDA forem demonstráveis de pronto, sob pena de fraudar o processo executório que prevê os embargos como único mio de defesa do executado.
Decisão unânime."
(TRF - 4.ª Região, AG n.º 96.04.54328-8, Rel. Juiz Vladimir P. de Freitas, DJ 19.03.97, p. 16.048)
III - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.
São Paulo, 18 de dezembro de 2.007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.094447-0 AG 315076
ORIG.	:	200461050139600 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	BOULANGERIE DE FRANCE COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV	:	LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava BOULANGERIE DE FRANCE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA do r. despacho monocrático que, em sede de Execução Fiscal, acolheu manifestação da exeqüente, determinando a penhora sobre o faturamento mensal da executada, ora Agravante, no percentual de 5% (cinco por cento).
Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, tenho que não assiste razão à Agravante, vez que cabível a penhora do faturamento da empresa, à luz de precedentes jurisprudenciais (TRF - 3ª REGIÃO: AG 104815 - Proc. nº 2000.03.00.011862-8, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira - DJU de 24/10/2003; AG 160380 - Proc. nº 2002.03.00.033145-0 - Rel. Des. Fed. Mairan Maia - DJU de 04/11/2002; AG 130661 - Proc. nº 2001.03.00.014484-0 - Rel. Des. Fed. Salette Nascimento - DJU de 24/07/2002; AG 140187 - Proc. nº 2001.03.00.030753-3 - Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta - DJU de 02/08/2002).
Trago, a propósito, julgado de minha relatoria:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO NO PATAMAR DE 5% (CINCO POR CENTO). PRECEDENTES. (STJ: RESP Nº 45.621-5/SP, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, DJU DE 14.08.95; EDAG 1997.00.05145-5/RS, DJ 27/4/98; TRF 1ª REGIÃO: REL. JUIZ CÂNDIDO RIBEIRO, AI Nº 1998.01.00.06154-2, DJU DE 24.03.2000; TRF 3ª REGIÃO: AI Nº 95.03.075482-8, REL. DES. FEDERAL MAIRAN MAIA, DJU DE 19.01.2000; AG Nº 95.03.089821-8, REL. DES. FEDERAL MARLI FERREIRA, DJU DE 15.04.98; E TRF 4ª REGIÃO: AI Nº 1999.04.01.019930-1/SC, REL. JUÍZA MARGA INGE BARTH TESSLER, DJ DE 25.08.99; AI Nº 95.04.62593-2/PR, REL. JUIZ VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, DJU DE 17.07.96). AGRAVO IMPROVIDO. REGIMENTAL PREJUDICADO.

(TRF 3ª REGIÃO - AG 186582 - Processo: 2003.03.00.050472-4/SP - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO - j. 03/12/2003 - p. 10/03/2004)
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.094685-4 AG 315245
ORIG.	:	200761000198750 9 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	MATTEUCCI COM/ DE MÁQUINAS LTDA
ADV	:	CRISTIANE PINA DE LIMA
AGRDO	:	União Federal
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra r. decisão que rejeitou a alegação de prescrição de crédito tributário.
b.A agravante alega a falta de providências da agravada para interromper ou suspender a prescrição.
c.É uma síntese do necessário.
1.Os débitos são oriundos do auto de infração n° 01675/94 (fl. 48).
2.Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, o prazo decadencial de 5 anos (artigo 173, do Código Tributário Nacional) conta-se a partir da ocorrência do fato gerador (artigo 150, §4º, do Código Tributário Nacional).
3.A constituição do crédito ocorreu por meio da lavratura de auto de infração. A notificação do devedor foi efetuada no dia 6 de dezembro de 1994, antes de decorridos 5 anos.
4.O prazo prescricional, por sua vez, deve ser contado a partir da constituição definitiva do crédito (artigo 174, do Código Tributário Nacional), ocorrida em 30 de novembro de 1994.
5.A alegação de ausência de providências para a interrupção ou suspensão do prazo prescricional não foi demonstrada.
6.Neste momento processual, é inviável o deferimento do pedido.
7.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
8.Após, será apreciado o pedido de efeito suspensivo.
9.Publique-se e intimem-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.094772-0 AG 315349
ORIG.	:	200761000013210 24 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	JAIR CARVALHO MONTEIRO
ADV	:	ISABEL ALVARES MONTEIRO
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 24ª VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que rejeitou a impugnação ao valor da causa.
b.É uma síntese do necessário.
1.A despeito de ser lícito ao autor estimar o valor da causa, quando o conteúdo econômico da ação não seja imediato, é inadmissível fixá-lo muito aquém do provável ganho financeiro com o resultado útil da demanda.
2.No caso concreto, o benefício econômico será muito superior ao valor atribuído à causa (R$86.442,70). Isto porque o débito inscrito em dívida ativa correspondia a R$ 447.801,25, em 25 de abril de 2005.
3.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"PROCESSO CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
O valor da causa na ação declaratória deve corresponder ao benefício econômico que se pretende auferir com a demanda."
(RESP nº 444.683-RS, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15/10/02, v.u., DJ 18/11/02).
"AÇÃO DECLARATÓRIA - VALOR DA CAUSA - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA - ART. 260, DO CPC.
O simples fato de cuidar-se de ação declaratória não implica a inexistência de conteúdo econômico, nem autoriza seja o valor da causa fixado por simples estimativa.
Pretendendo-se a declaração de inexistência de determinada relação jurídica, o valor da causa deverá corresponder ao benefício econômico auferido.(...)"
(RESP nº 165.011-SP, 1ª T., Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 03/04/01, v.u., DJ 19/11/01).
"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO DELIMITADO. FIXAÇÃO POR ESTIMATIVA. IMPOSSIBILIDADE.
Existindo conteúdo econômico delimitado, não é possível atribuir-se valor da causa, por estimativa, à ação declaratória.
Improvimento do recurso especial."
(RESP nº 164.753-RS, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, j. 21/06/01, v.u., DJ 15/10/01).
4.Por estes fundamentos, dou provimento ao recurso (artigo 557, § 1º-A , do Código de Processo Civil).
5.Comunique-se.
6.Publique-se e intimem-se.
7.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, em 12 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.094929-6 AG 315403
ORIG.	:	200561820068626 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO	:	HENRIQUE DE MIRANDA SANTOS
ADV	:	ALEX BARBOSA GRANDINO
PARTE R	:	STARGRAF GRAFICA EDITORA E FOTOLITO LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que deferiu a exclusão do ex-sócio da empresa executada, Henrique de Miranda Santos, ora agravado, do pólo passivo da demanda em Exceção de Pré Executividade, sob o fundamento de que este não fazia parte do quadro da pessoa jurídica à época dos fatos geradores e não exerceu função de gerência.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que a responsabilidade prevista no art. 135 do CTN é presumida, independentemente de ter o acionista ocupado cargo de gerência ou não. Por fim, alega que os débitos exigidos referem-se à contribuições sociais, que possuem sistemática específica de responsabilização dos sócios.
Feito um breve relatório, decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Primeiramente, cabe lembrar que às Exceções de Pré-Executividade reserva-se o julgamento de matérias aferíveis de plano e que não demandem instrução probatória, como no caso dos autos.
No mais, a remansosa jurisprudência reconhece que, apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III do Código Tributário Nacional - CTN.
Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
Como bem ressaltou o magistrado de origem, em uma sociedade capitalista o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial. Portanto, o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
Precedentes do C. STJ, os quais adoto como razão de decidir, assim reconhecem:
"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que conheceu de agravo de instrumento para dar provimento ao recurso especial ofertado pela parte agravada.
2. Acórdão a quo que, em execução fiscal, determinou a inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo da ação.
3. Afasta-se a tese desenvolvida de que o exame dos autos esbarraria na Súmula nº 7/STJ. Questão que é de simples aplicação da legislação pertinente e da jurisprudência seguida pela egrégia Primeira Turma deste Sodalício.
4. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.
5. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas sim para com esta e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).
6. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.
7. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Precedentes desta Corte Superior.
8. Precedentes citados, não obstante o respeito a eles reverenciado, que não transmitem a posição deste Relator. A convicção sobre o assunto continua a mesma e intensa.
9. Agravo regimental não provido."
(REsp nº 453.176/SP, 1a Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 24.9.2002, DJ 21.10.2002, p. 320).
Demais: Edcl no AgRg no Ag 453.176/SP, 1a Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 10.12.2002, DJ 24.2.2003, p. 201; REsp nº 621.900/MG, 1a Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 6.5.2004, DJ 31.5.2004, p. 246; REsp nº 793.554/RS, 2a Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 6.12.2005, DJ 6.3.2006, p. 364).
Também neste sentido, menciono os seguintes julgados da 4ª Turma deste Tribunal:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INCLUSÃO DE SÓCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 135 DO CTN. I - A personalidade jurídica da sociedade comercial é distinta da de seus sócios, recaindo, excepcionalmente, a responsabilidade pessoalmente sobre seus diretores, ante a comprovação de excesso de mandato e de prática de atos em infração à lei. II - É responsabilidade da empresa o pagamento dos tributos, devendo arcar com as conseqüências do descumprimento da obrigação tributária. O mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Precedentes do STJ. III - Remessa oficial desprovida."
(REOAC no 2002.61.06.0016630-7/SP, 4a Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 11.1.2006, DJU 24.5.2006, p. 381.).
E, ainda:
"EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL. 1. A exceção de pré-executividade tem cabimento em questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, ou nas questões simples que não necessitam de complexa dilação probatória. 2. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica. 3. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional). 4. Agravo de instrumento provido."
(AG nº 2004.03.00.062396-1/SP, 4a Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 29.6.2005, DJU 5.10.2005, p. 286).
Em suma, a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, o mero inadimplemento não se afigura suficiente para caracterizar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN, sendo certo que a r. decisão está em sintonia com o entendimento acima.
Por fim, a responsabilidade solidária criada pelo art. 13 da Lei nº 8.620/93 somente pode ser aplicada quando presentes as condições do dispositivo supracitado.
Ante o exposto, nego a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 6 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.095619-7 AG 315843
ORIG.	:	0700001714 A Vr MOGI DAS CRUZES/SP 0700090358 A Vr MOGI DAS CRUZES/SP
AGRTE	:	ITAIPU DE MOGI DAS CRUZES IMP/ E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV	:	ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto contra a r. decisão que, em execução fiscal, indeferiu a penhora sobre os bens oferecidos pela executada (116.350 gravuras de diversos tamanhos e modelos).
b.É uma síntese do necessário.

1."A parte poderá requerer a substituição da penhora: se não obedecer à ordem legal" (artigo 656, "caput" e inciso I, do Código de Processo Civil). Esta e a dificuldade de alienação foram a fundamentação legal utilizada pela agravada e acolhida pela r. decisão impugnada.
2.De outra parte, a execução se faz em benefício do credor. O artigo 620, do Código de Processo Civil, ao estabelecer que a execução deve se processar pelo modo menos gravoso ao devedor, não visou, por outro lado, inviabilizar ou dificultar o recebimento do crédito pelo credor.
3.Acompanho a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta E. Corte Regional:
"EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.
- Tratando-se de título que não tem cotação em bolsa e que não dispõe de pronta liquidez ante a controvérsia existente acerca da prescrição, a nomeação pode ser recusada pelo credor sem ofensa ao disposto no art. 655 do Código de Processo Civil. Precedentes. Recurso especial não conhecido".
(STJ, 4ª Turma, RESP nº 401373/MT, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 21/03/02, v.u., DJU 26/08/02).
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RECUSA DE BENS NOMEADOS. POSSIBILIDADE. ORDEM PREVISTA NO ART. 11, DA LEI 6.830/80. PRECEDENTES.
1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da parte agravante.
2. O acórdão a quo, em ação executiva fiscal, asseverou ser possível ao credor recusar bem ofertado à penhora, tendo em vista não ter sido obedecida a ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, além de considerá-lo bem de difícil alienação.
3. Não tendo a devedora obedecido à ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, visto que em primeiro lugar está o dinheiro e não os bens indicados, é lícito ao credor a sua recusa e ao julgador a não aceitação da nomeação à penhora dos bens, pois a execução é feita no interesse do exeqüente e não do executado. Precedentes.
4. Questão que é de simples aplicação da legislação pertinente e da jurisprudência seguida pelas egrégias Turmas deste Sodalício.
5. Agravo regimental não provido".
(STJ, 1ª Turma, AGRESP nº 511367/MG, Rel. Min. José Delgado, j. 16/10/2003, v.u., DJU 01/12/2003).
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. LEI 6.830/80, ORDEM LEGAL DO ART. 11. EFICÁCIA E INTERESSE DO CREDOR.
1.Desrespeitada a ordem legal estabelecida pelo art. 11 da LEF, será ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, salvo com a concordância expressa do credor, conforme dispõe o art. 656, I, do CPC.
2.Ou ainda, se o devedor, tendo bens livres e desembaraçados, nomear outros que não o sejam, conforme dispõe o inciso IV do mesmo texto legal.
3.Ademais, a nomeação de bem à penhora deve ser indeferida sempre que se revele provável a ineficácia de tal nomeação.
4.Se é certo que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), não menos certo é que o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que "realiza-se a execução no interesse do credor" (art. 612), ou seja, da forma menos onerosa ao executado, desde que eficaz para o exeqüente, assim, sendo evidente as dificuldades advindas para a sua arrematação, não está o exeqüente obrigado a aceitar a nomeação feita pelo executado.
5.Ressalte-se, por oportuno, que não há como obrigar a exeqüente a aceitar o bem ofertado pois a própria LEF, no inciso II, do seu artigo 15, assegura à Fazenda Pública a prerrogativa da substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente.
6.Agravo de Instrumento provido".
(TRF-3ª Região, 4ª Turma, AG nº 50221-SP, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 12/06/2002, v.u., 18/11/2002).
5.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
6.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
7.Publique-se e intimem-se.
8.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, em 08 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.095691-4 AG 315910
ORIG.	:	200761000258564 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MAURICIO DE PAULA JACINTO
ADV	:	MARIA DE FATIMA FUZARO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.
Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Agrava MAURICIO DE PAULA JACINTO, em face de decisão que, em sede de "writ", objetivando a expedição da Certidão Negativa de Imposto Territorial Rural - ITR, referente ao imóvel denominado Fazenda Limajuti, inscrito na Delegacia da Receita Federal sob o NIRF 4.894.731-8 e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em favor do impetrante, nos termos do artigo 206 do CTN, indeferiu a medida "initio litis".
Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.
Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.
Trago, mais:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.
1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em
retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.
2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."
(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
II - Dê-se baixa na distribuição.
III - Intimem-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.095886-8 AG 316044
ORIG.	:	200561120081038 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	JOAO PEDRO NABAS FILHO
ADV	:	THIAGO BOSCOLI FERREIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que, em ação ordinária, recebeu o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.
b.Argumenta-se com a aplicação do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.
c.É uma síntese do necessário.
1."A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela" (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).
2.Há entendimento jurisprudencial sobre o tema:
"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. EFEITO DEVOLUTIVO.
1. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial" (Súmula nº 13/STJ)
2. A apelação, quer se trate de provimento urgente cautelar quer de tutela satisfativa antecipatória deferida em sentença ou nesta confirmada, deve ser recebida, apenas, no seu efeito devolutivo. É que não se concilia com a idéia de efetividade, autoexecutoriedade e mandamentalidade das decisões judiciais, a sustação do comando que as mesmas encerram, posto presumiram situação de urgência a reclamar satisfatividade imediata.
(...)
8. Recurso especial parcialmente conhecido, porém, desprovido".
(STJ, 1ª Turma, RESP nº 514.409, Rel. Min. Luiz Fux, j. 20/11/2003, v.u., DJU 09/12/2003).
3.No mesmo sentido:
"Caso a tutela tenha sido concedida na própria sentença, a apelação eventualmente interposta contra essa sentença será recebida no efeito devolutivo quanto à parte que concedeu a tutela, e no duplo efeito quanto ao mais".
(NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade, "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", Revista dos Tribunais, 7ª ed., São Paulo, 2003, p. 893).
4.Por estes fundamentos, defiro parcialmente a antecipação de tutela da pretensão recursal, para receber a apelação no efeito devolutivo somente quanto à parte decorrente da antecipação de tutela, qual seja, a expedição de certidão positiva com efeito de negativa de débito e a suspensão da exigibilidade, no mais, mantido o efeito suspensivo.
5.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
6.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
7.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.096055-3 AG 316246
ORIG.	:	0300000143 1 Vr TAMBAU/SP 0300000052 1 Vr TAMBAU/SP
AGRTE	:	ALZIMAR NOGUEIRA VILLELA
ADV	:	JOÃO MARCELO COSTA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAMBAU SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a rejeição dos embargos de declaração.
b.Não obstante o registro de que está ausente qualquer vício passível de ser corrigido por meio de embargos, o fato é que nenhum motivo, a este título, foi lançado na r. decisão recorrida.
c.Houve violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.
d.Dou provimento ao agravo, para determinar que o digno Juízo recorrido realize novo julgamento sobre o tema no feito executivo, agora com a fiel observância da Constituição Federal e do Código de Processo Civil.
e.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
f.Publique-se e intimem-se.
g.Decorrido o prazo recursal, remeta-se o feito ao digno Juízo de 1º grau.

São Paulo, em 13 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.096190-9 AG 316330
ORIG.	:	200761000225066 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TAG IMP/ E EXP/ DE VEICULOS LTDA
ADV	:	JOSE HENRIQUE CABELLO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em ação ordinária que indeferiu pedido de antecipação da tutela, pleiteada com o fito de obter a declaração de nulidade do processo administrativo que decretou a pena perdimento à mercadoria importada pela autora, ora agravante, consistente em uma máquina de estampar camisetas, oriunda dos EUA.
Inconformada, sustenta a agravante, a ilegalidade da aplicação da pena de perdimento, tendo em vista que a divergência do nome do importador na fatura apresentada pela ocasião do despacho aduaneiro ocorreu por culpa exclusiva do exportador. Além, disso aponta erro no transportador da mercadoria na ocasião do trânsito aduaneiro, haja vista que não conferiu a fatura com a invoice.
Destarte, ante a evidência de inexistência de indícios na participação de qualquer ilícito previsto no Regulamento Aduaneiro, requer a imediata liberação da mercadoria.
Decido.
Neste juízo de cognição liminar, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.
Conforme se depreende do auto de infração, a apreensão da mercadoria ultrapassa a questão de divergência do nome do importador, uma vez que se verificou indícios de falsificação nas faturas apresentadas à Aduana.
Por sua vez, a documentação carreada aos autos é insuficiente para infirmar a fundamentação do auto de infração e suspender sua eficácia.
A questão posta sub judice, não dispensa a necessidade de dilação probatória para a formação de um juízo de valor seguro.
Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência.
Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.
Publique-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.096329-3 AG 316363
ORIG.	:	200461820264204 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PAOLO PAPARONI
ADV	:	MURILO CRUZ GARCIA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo interposto em face de decisão que, em autos de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de não vislumbrar a ilegitimidade do sócio gerente da empresa executada.
Inconformado, o agravante assevera sua indevida inclusão no pólo passivo da execução fiscal. Requer, liminarmente, a reforma da r. decisão.
Decido.
O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.
O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à nulidade ou falsidade do título, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.
Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.
Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, argüíveis a qualquer momento, e, não o instituto da objeção, capaz de extinguir o feito.
Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.
Nesta fase processual, não se há de perquirir a responsabilidade do dirigente social pelas pendências da empresa, mas, tão somente, sua legitimidade passiva para figurar na demanda, mormente nos casos em que a pessoa jurídica não subsiste regularmente e, por isso, sequer pode adentrar a relação processual através de representante.
Poder-se-ia afastar liminarmente a legitimidade, por exemplo, no caso de ser citado um estranho à empresa devedora, ou sócio não pertencente ao quadro de administradores.
Fazendo parte da sociedade devedora, deve o sócio ser incluído no pólo passivo da execução, inclusive para, posteriormente, possibilitar a regular aferição de sua responsabilidade, bem como a tempestiva e efetiva defesa dos bens que podem vir a sofrer a constrição.
Cabe ressaltar que a indicação do sócio para figurar no pólo passivo tem caráter meramente processual, posto que sua responsabilidade pelo inadimplemento da empresa poderá ser amplamente discutida em sede de embargos à execução, permitindo-se a produção de prova e demonstração da real ingerência de cada um nos rumos do empreendimento.
Justifica-se, portanto, a manutenção do sócio gerente da empresa, mormente em casos de inadimplência de tributos por pessoa jurídica desprovida de patrimônio - ou simplesmente não localizada.
Isso não impede, nem influi - repita-se - na real e posterior aferição da responsabilidade de cada sócio, frente à sociedade e terceiros, a ser apurada regularmente em sede de eventuais embargos à execução, em ampla demonstração probatória desta matéria, de cunho eminentemente fático, não passível de apreciação nesta oportunidade.
Ante o exposto, indefiro a liminar.
Intime-se a agravada (art. 527, V, do CPC).
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.097002-9 AG 316916
ORIG.	:	200761060033947 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	SMILK COM/ E IND/ DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS PRODUTOS AGRICOLAS E COSMETICOS LTDA
ADV	:	PAULO ROBERTO BRUNETTI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Smilk Comércio e Indústria de Medicamentos Veterinários contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta e acolheu a recusa da Fazenda Nacional quanto ao bem nomeado à penhora pela executada, ora agravante.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que as debêntures emitidas pela Eletrobrás possuem natureza de título de crédito e são passíveis de penhora para garantia da execução fiscal. Sustenta que obedeceu a ordem elencada no artigo 11 da Lei no 6.830/80. Alega, ainda, que não é lógico que detenha um crédito, avaliado em R$ 675.225,12, cuja responsabilidade seja da agravada e lhe oferte outros bens. Aduz, por fim, que os fatos imponíveis objeto da presente execução fiscal encontram-se parcelados no processo nº 2006.61.06.007516-0 em trâmite perante a 2ª Vara da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, cujos valores estão sendo depositados na conta judicial nº 3970.635.000073990 e também podem ser objeto de penhora.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Revi meu posicionamento acerca da questão, para o fim de filiar-me ao novo entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual reconheceu cabível a penhora de debêntures da Eletrobrás.
Neste sentido, trago a lume o seguinte aresto:
"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PENHORA DE DEBÊNTURE DA ELETROBRÁS COM A FINALIDADE DE GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/80). POSSIBILIDADE. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 11, VIII, DA LEF. PRECEDENTES.
1. Recurso especial contra acórdão que, em ação executiva fiscal, indeferiu a nomeação à penhora de Títulos da Eletrobrás.
2. Entendimento deste Relator de que "as debêntures emitidas pela Eletrobrás não constituem títulos idôneos para o fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que não possuem liquidez imediata, tampouco cotação em bolsa de valores" (REsp nº 701336/RS, DJ de 19/09/05).
3. Mudança na posição da 1ª Turma do STJ que, ao julgar o REsp nº 834885/RS, Rel. eminente Min. Teori Albino Zavascki, decidiu que "dada a sua natureza de título de crédito, as debêntures são bens penhoráveis. Tendo cotação em bolsa, a penhora se dá na gradação do
art. 655, IV ('títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa'), que corresponde à do art. 11, II, da Lei 6.830/80; do contrário, são penhoráveis como créditos, na gradação do inciso X de mesmo artigo ('direitos e ações'), que corresponde à do inciso VIII do art. 11 da referida Lei, promovendo-se o ato executivo nos termos do art. 672 do CPC'.
4. Recurso especial provido para o fim de que possam as debêntures emitidas pela Eletrobrás ser utilizadas como garantia de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80."
(STJ, 1ª Turma, REsp nº 933.048, Rel. Min. José Delgado, j. 26/06/2007, DJ 13/08/2007, p. 354).
No caso em tela, a r. decisão agravada não está em sintonia com o entendimento jurisprudencial acima mencionado.
Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para o fim de aceitar as debêntures emitidas pela Eletrobrás como garantia de execução fiscal.
Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.097039-0 AG 316832
ORIG.	:	200761000043146 22 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ELCO DO BRASIL LTDA
ADV	:	PAULO JOSE IASZ DE MORAIS
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que determinou o recolhimento do PIS e da COFINS, sem a inclusão do ICMS na base de cálculo.
b.É uma síntese do necessário.
1.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULAS 68 E 94 DO STJ.
1. A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, ante a ratio essendi das Súmulas 68 e 94 do STJ.
2. Precedentes jurisprudenciais do STJ: Ag 666548/RJ, desta relatoria, DJ de 14.12.2005; RESP 496.969/RS, Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 14/03/2005; RESP 668.571/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 13/12/2004 e RESP 572.805/SC, Relator Ministro José Delgado, DJ de 10/05/2004.
3. Embargos de declaração acolhidos para sanar o erro material e negar provimento ao recurso especial interposto por Irmãos Amalcaburio Ltda e Outros (fls. 564/592)".
(STJ, 1ª Turma, ED no AR no RESP 706766/RS, Rel. Min. Luiz Fux, j. 18/05/2006, v.u., DJU 29/05/2006)
"TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO VALOR REFERENTE AO ICMS. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULA N. 68 DO STJ.
1. A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da Cofins. Precedentes do STJ.
2. Recurso especial improvido".
(STJ, 2ª Turma, RESP nº 505172/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 21/09/2006, v.u., 30/10/2006)
2.Por estes fundamentos, dou provimento ao agravo (artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).
3.Publique-se e intimem-se.
4.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.
São Paulo, em 19 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.097111-3 AG 316993
ORIG.	:	200661820222024 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	EQUISERVICE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
ADV	:	PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por EQUISERVICE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, sob o fundamento de que a defesa na execução fiscal somente é possível através do oferecimento de embargos, salvo as hipóteses que não prescindem de averigüação probatória mais dilargada, o que não é o caso.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que é patente o cabimento da exceção de pré-executividade no caso vertente, em virtude da inegável ocorrência da extinção do crédito tributário pela sua quitação integral.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.
Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exeqüente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (v. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; Rel. Min. Sebastião Reis- "Boletim AASP nº 1465/11").
Assim, em tese, é cabível a argüição de pagamento em sede de exceção de pré-executividade.
A agravante alega que quitou fielmente os tributos ora cobrados na data e no prazo estabelecidos pela legislação à época. A fim de corroborar as suas argüições, anexou aos autos as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF's, bem como as respectivas guias DARF's (fls. 64/136), as quais evidenciam o pagamento das dívidas ativas constantes nas Certidões de fls. 17/36.
Desta forma, impõe-se a suspensão do processo executivo, sendo certo que na eventualidade do débito ser considerado exigível, a execução poderá retomar seu curso normal.
Precedentes deste Tribunal, os quais adoto como razão de decidir, reconhecem devida a suspensão do processo executivo, enquanto existirem dúvidas sobre a certeza e liquidez do título executivo (AG no 240.980/SP, 4a Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 19.4.2006, DJU 30.8.2006, p. 262; AG no 232860/SP, 3a Turma, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 20.7.2005, DJU 10.8.2005, p. 300; AG nº 209.934/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 20.10.2004, DJU 5.11.2004, p. 344; e AG nº 191.409/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 3.3.2004, DJU 30.3.2004, p. 187).

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558, do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, a fim de suspender o processo executivo até julgamento final do Agravo de Instrumento por esta 4a Turma.
Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz a quo.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.097166-6 AG 316986
ORIG.	:	200061820491835 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS
ADV	:	MAURO CARAMICO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por JAYME VITA ROSSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURÍDICOS contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo em execução fiscal, que indeferiu os pedidos de sobrestamento do leilão designado e de promoção da hasta pública em separado.
Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que os bens penhorados foram avaliados no ano de 2001 em R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais). Após a sentença de improcedência dos embargos è execução, o magistrado de origem determinou a expedição de mandado de constatação e reavaliação do mencionado patrimônio, já no ano corrente (passados seis anos), oportunidade em que o Sr. Oficial de Justiça avaliou os bens sob o mesmo montante supracitado. Alega, ainda, que o valor ultrapassa e muito o total dos débitos devidos. Por fim, sustenta que há recursos de apelação pendentes, o que inviabiliza a alienação do patrimônio constrito.
Feito um breve relatório, decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Primeiramente, cumpre salientar que a apelação em embargos à execução não possui o condão de suspender os efeitos da sentença guerreada. Portanto, a execução fiscal deve prosseguir regularmente.
Verifico da documentação carreada aos autos, que o devedor, ora agravante, garantiu o Juízo com diversos bens de sua propriedade, avaliados à época da constrição em R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), conforme mandado de penhora e avaliação (fls. 34/43).
Após o julgamento de embargos à execução, o D. magistrado de origem ordenou de ofício a constatação e reavaliação do patrimônio penhorado, o qual foi avaliado no mesmo montante, bem como designou as datas dos respectivos leilões.
O agravante impugnou o ato, alegando que o preço dos bens não é estático, razão pela qual não pode permanecer com o mesmo valor passados 6 (seis) anos da primeira avaliação.
Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta E. Corte, verifico que as hastas públicas ocorridas em 19.10.2007 e 6.11.2007 resultaram negativas, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.
Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 33 XII do Regimento Interno deste Tribunal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.097364-0 AG 317123
ORIG.	:	200761080092581 3 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA
ADV	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, em autos de ação ordinária que visava a suspensão dos efeitos da autuação nº 405P2007003366, lavrada pela autoridade marítima em data de 19/07/2007, relativamente à cobrança da multa aplicada pela Capitania Fluvial do Rio Tietê-Paraná.
A agravante, tecendo argumentos jurídicos de sua convicção, por entender ilegítima a autuação, requer a reforma do r. decisum.
Decido.
Neste instante de cognição sumária, cabe a aferição da existência de relevância e urgência no pedido de suspensão dos efeitos da r. decisão agravada.
Infere-se do Auto de Infração nº 405P2007003366, juntado à folha 45, que a empresa autora fora autuada por deixar de efetuar o desmembramento do comboio formado pelas embarcações TQ-27(empurrador), TQ-34, TQ-36, TQ-65 e TQ-70(chatas), ao realizar a transposição sob a ponte SP-191, no Rio Tietê, tendo supostamente descumprido o parágrafo 1º do art. 3º do Capítulo II das Normas de Tráfego na Hidrovia Tietê-Paraná.
Posteriormente, a Autoridade Marítima julgou procedente o Auto de Infração culminando com a aplicação da pena de multa no valor de R$ 800,00 (oitocentos) reais e suspensão do Certificado de Habilitação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do Comandante Vilmar Farfos, pela caracterização da infração prevista no Art. 23, VIII, do Reg. da Lei nº 9537/97, aprov. Pelo Dec. 2596/98.
Do exame do presente recurso, não verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.
A autoridade marítima descreve modo claro o descumprimento das normas de tráfego na hidrovia Tietê-Paraná, em 01/07/2007 às 10:30h. Este fato é suficiente para concluir pela legalidade da penalidade imposta ao então autor.
Isso porque, o Auto de Infração especifica claramente qual o dispositivo legal de deixou de ser observado, ensejando a aplicação da pena de multa.
Convém ressaltar que competia ao agravante a estreita observância das normas de tráfego hidroviário, a fim de evitar autuação por parte da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, ônus do qual não se desincumbiu.
Dessa forma, não havendo nos autos elementos suficientes a amparar a pretensão da agravante, indefiro a o pleiteado efeito suspensivo.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.
Publique-se.
São Paulo, 26 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.097441-2 AG 317119
ORIG.	:	200761040115533 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	SAB COMPANY COM/ INTENACIONAL S/A
ADV	:	ANA PAULA DALLE LUCHE MACHADO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 434/436: Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 429/430, na qual foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, aduzindo, em síntese, que uma vez realizado o leilão designado para o dia 30 de novembro e havendo arrematação das mercadorias, haverá perda do objeto do mandamus, porquanto não poderão mais ser recuperadas, passando à propriedade dos adquirentes de boa fé.
O agravo de instrumento foi interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava dar início ao despacho aduaneiro das mercadorias objeto de decretação da pena de perdimento nos Processos Administrativos Fiscais nos 11128.003799/2007-51, 11128.003797/2007-61, 11128.004882/2007-47 e 11128.004881/2007-01.
Decido:
Não obstante suas alegações, verifico que a agravante deixou de comprovar que a permanência de seu nome no Sistema RADAR, cuja conseqüência é a restrição para as suas importações, seja indevida, ou mesmo que ainda esteja sub-judice.
Desta forma, as alegações aduzidas pela Agravante não são de molde a modificar aquela decisão, motivo pelo qual mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Abra-se vista ao MPF.
Int.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.097673-1 AG 317335
ORIG.	:	200761050056239 8 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	FEIC FERRAMENTARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava FEIC FERRAMENTARIA IND/ E COM/ LTDA da r. decisão singular que, em sede de Ação Ordinária, objetivando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, recebeu a apelação interposta contra a r. sentença improcedente, proferida nos termos do art. 285-A, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.277/06, em seu efeito meramente devolutivo.
Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que seja atribuído efeito suspensivo à irresignação.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da matéria posta, e à luz da legislação de regência da matéria, tenho que aforam os requisitos para a concessão da providência requerida.
Dispõe o art. 520 do Código de Processo Civil:
"Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:
I - homologar a divisão ou a demarcação;
II - condenar à prestação de alimentos;
IV - decidir o processo cautelar;
V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes;
VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem;
VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela."
Assim, apelação interposta contra a sentença de improcedência, em ação ordinária, proferida nos termos do art. 285-A do CPC deverá ser recebida no duplo efeito, vez que não se inclui entre as exceções previstas nos incisos do art. 520 do CPC.
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
- RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.097684-6 AG 317250
ORIG.	:	200761000089675 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ABB LTDA
ADV	:	GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava UNIÃO FEDERAL do R. despacho singular que, após a concessão parcial da medida "initio litis", deferiu o levantamento dos depósitos efetuados pela Impetrante, em sede de "writ" objetivando o imediato desembaraço aduaneiro de mercadoria proveniente do Mercosul, registrada na DI nº 07/0395061-9, retida em virtude da existência de divergência entre as informações constantes na fatura comercial e no certificado de origem, exigindo-se do Agravado o recolhimento de tributos e multa.
A MMª Juíza "a quo", quando da concessão parcial da medida "initio litis", determinou o desembaraço da mercadoria retida, e, mais, que a Autoridade Impetrada desse o adequado tratamento tributário à hipótese, nos termos do art. 18 e seguintes do Acordo de Complementação Econômica nº 18, firmado entre os países do Mercosul, positivado pelo Decreto nº 550/92, sem prejuízo da exigência da garantia prevista no aludido Acordo.
Sustenta a Agravante, em síntese, que a concessão da medida "initio litis", e a conseqüente liberação da mercadoria retida, deu-se de forma condicionada, observada a garantia prevista no referido Acordo de Complementação Econômica, descabendo, portanto, o levantamento dos valores depositados em Juízo pela Impetrante. Pleiteia, a final, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
II - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão agravada, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos à concessão da providência requerida.
Desembaraçada a mercadoria retida independentemente do recolhimento dos tributos devidos e de multa, e, mais, pendente a controvérsia entre as informações constantes na fatura comercial e o laudo de assistência técnica solicitado pela Autoridade Administrativa, prestam-se os depósitos a garantir a satisfação de débito que eventualmente venha a ser apurado, descabendo, portanto, nesta fase processual, o levantamento dos mesmos pela Impetrante, ora Agravada.

A propósito:
"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL - AFRMM - CONCESSÃO DE LIMINAR - DEPÓSITO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - LEVANTAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO.
O depósito efetuado para suspender a exigibilidade do crédito tributário (CTN, artigo 151, inciso II) é feito também em garantia da Fazenda e só pode ser levantado após sentença final transitada em julgado, se favorável ao contribuinte.
Concedida a liminar para o desembaraço aduaneiro sem recolhimento do tributo e posteriormente extinto o processo por ilegitimidade passiva da autoridade coatora, aquela ficou sem efeito, passando a ser devido o recolhimento do AFRMM pelo desembaraço já realizado.
Recurso provido."(STJ, RESP- 165673, Proc. 1998.00.141308/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 22/06/1998, DJ 22/06/1998)
"Processual Civil e Tributário. Finsocial. Ação Declaratória. Depósitos judiciais. Liberação dos Valores antes do trânsito em julgado. Impossibilidade. Lei 6830/80, art. 32, par.2º. Precedentes.
-O levantamento dos depósitos judiciais, para impedir a cobrança do crédito tributário, só pode ser liberado após o trânsito em julgado da ação declaratória proposta.
-Inteligência do par. 2º do art. 32 da Lei 6830/80.
-Divergência jurisprudencial comprovada.
-Recurso conhecido e provido." (STJ, RESP nº 96520/PB, Rel. Min. Peçanha Martins, j. 24.03.1998, DJ 03.08.1998)
IV - Comunique-se o MM. Juiz "a quo".
V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.
São Paulo, 13 de dezembro de 2.007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.097738-3 AG 317295
ORIG.	:	9900004009 A Vr MOGI DAS CRUZES/SP
AGRTE	:	MOGIANA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV	:	ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO
Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão, proferida em autos de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, sob o fundamento de que o conhecimento dos argumentos expendidos pela agravante necessita de dilação probatória.
Irresignada, a agravante sustenta a prescrição dos débitos insertos no título executivo, pugnando pela reforma da decisão.
Decido.
O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.
O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.
Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.
Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, não o instituto da objeção capaz de extinguir o feito.
Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.
Havendo litígio sobre o montante do crédito, por exemplo, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória, com juntada de documentos e manifestações das partes.
Assim, por entender que as razões expendidas pela agravante, no que toca à argüida prescrição não subsistem, de plano, em face do conjunto probatório carreado aos autos, verifico a manifesta improcedência do agravo, devendo a matéria ser objeto de apreciação em sede de embargos à execução.
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedente.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.
Comunique-se ao juízo a quo.
Int.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.098184-2 AG 317716
ORIG.	:	200761120085922 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	DERCO COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV	:	VINÍCIUS MONTE SERRAT TREVISAN
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Decisão.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida em mandado de segurança, que deferiu a medida liminar, para determinar a exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.
Decido.
Em que pese a questão estar sendo rediscutida no E. STF, ora sob o aspecto da constitucionalidade, no RE no 240785, e com manifestações de votos favoráveis aos contribuintes, é certo que enquanto não encerrado o julgamento vigem as disposições legais atinentes à matéria.
Nesse aspecto, há muito já se consolidou o entendimento jurisprudencial no sentido de que o ICMS integra o valor da mercadoria e, portanto, constitui parcela do faturamento/receita, apta à incidência das contribuições questionadas.
Aliás, a matéria é objeto das súmulas/STJ no 68 ("A parcela relativa ao icms inclui-se na base de calculo do pis") e no 94 ("A parcela relativa ao icms inclui-se na base de calculo do finsocial").
Assim sendo, dou provimento ao presente recurso, tal como autoriza 557, §1o - A, do CPC, em razão da decisão agravada estar em manifesto confronto com súmula de Tribunal Superior.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.
Publique-se.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.098272-0 AG 317801
ORIG.	:	200761000198919 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA
ADV	:	ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.
Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Agrava a UNIÃO FEDERAL, em face de decisão que, em sede de "writ", deferiu em parte a medida "initio litis", para determinar que a autoridade impetrada, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, quanto ao pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida, expedindo imediatamente a competente certidão de regularidade fiscal no caso de extinção do crédito tributário, caso o débito apontado seja o único óbice para tanto.
Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.
Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.
Trago, mais:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.
1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em
retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.
2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."
(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
II - Dê-se baixa na distribuição.
III - Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.098899-0 AG 319990
ORIG.	:	200760000094875 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL IAGRO
ADV	:	DANIELA CORREA BASMAGE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em medida cautelar, que deferiu a liminar pleiteada, determinando à ora agravante que: a) suspenda imediatamente os efeitos da inclusão (ainda que de forma indireta, ocasionada pela vinculação a pendências de entidades autônomas) da requerente, ora agravada, no CAUC, de modo a assegurar a imediata transferência de recursos federais especificadas no Convênio MAPS/SFA/N. 001/2007, devendo abster-se de criar quaisquer óbices às transferências dos ditos recursos com fundamento nas Instruções Normativas/STN nos 01/05 e 02/07; b) caso venha efetuar novas e indevidas inscrições no CAUC, geradas de pendências da administração direta e indireta, com personalidade jurídica e, conseqüentemente, CNPJ distintos da requerente, tais inscrições não surtam efeitos, abstendo-se a mesma, igualmente, de sustar as transferências de recursos federais nas hipóteses apontadas no item anterior; c) não proceda a nova inscrição, com o impedimento de transferência de recursos federais e créditos, na hipótese de eventual irregularidade própria da requerente, sem notificação prévia e concessão de prazo para defesa, garantindo o contraditório prévio à eventual inscrição no CAUC, nos moldes do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.522/02; d) observe também, em relação a eventuais inscrições da requerente no CAUC, as causas suspensivas da exigibilidade de suposto crédito, a teor do contido no art. 151 do Código Tributário Nacional, bem como no disposto no art. 7º da Lei nº 10.522/02.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a inscrição no CAUC opera-se tanto para os entes adimplentes quanto para os inadimplentes, porque a finalidade que se busca alcançar é apenas concentrar dados retirados de outros órgãos certificadores do governo federal para informar com mais eficiência e transparência a atual situação financeira dos entes. Sustenta que é a própria Lei de Responsabilidade Fiscal que proíbe o recebimento de transferência voluntária (art. 25, § 1º) ou a prestação de garantia pela União (art. 42, § 2º) caso o ente beneficiário venha a descumprir seus dispositivos, limitando, portanto, a discricionariedade do gestor federal, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade. Alega que a IN nº 01/05 não ampliou o conceito de beneficiário, eis que os débitos provenientes das entidades da administração indireta prestadoras de serviço público influenciam o orçamento do ente federativo a que estão ligados. Aduz que referida instrução normativa não considera a autonomia administrativa das entidades vinculadas à administração indireta, mas o vínculo orçamentário a que se referem. Sustenta que a situação dos autos refere-se à liberação da primeira parcela do convênio, relativa ao mês de setembro, sendo que a situação de adimplência da agravada junto ao CAUC era indispensável para a sua liberação. Alega que uma das exigências para a realização de transferência voluntária é a comprovação de regularidade fiscal e financeira do beneficiário, sendo que o § 3º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal exclui as ações de educação, saúde e assistência social da aplicação da sanção de suspensão de transferência voluntária, as quais referem-se tão-somente à população humana, o que não é o caso dos autos.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Cumpre observar, ab initio, que as exigências previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal referem-se tão-somente à realização de transferências voluntárias, sendo certo que o caput do aludido dispositivo, ao conceituá-las, exclui de seu âmbito os recursos correntes ou de capital que decorram de determinação constitucional, legal ou as receitas destinadas ao SUS, cuja transferência é considerada compulsória.
Nos termos do art. 200 da Constituição da República, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica.
À primeira vista, vislumbro correta a r. decisão agravada, porquanto, como bem ressaltou o magistrado, "... verifica-se de plano a existência de irremediável vício formal, na medida em que a Instruções Normativas/STN n. 01/2005 e n. 20/2007 desbordaram do exercício do poder regulamentar, inovando no mundo jurídico, quando previram a vinculação dos CNPJs dos entes autônomos (autarquias e fundações estaduais) ao CNPJ do ente federado (estado-membro ao qual pertencem, com a conseqüente imputação do registro de eventual pendência dessas entidades ao ente federado e vice-versa. Além de violação ao princípio da legalidade, ainda se constata também neste ponto ofensa ao primado da intranscendência subjetiva ou da personalidade das sanções jurídicas, na exata medida em que no referido ato normativo condicionou a regularidade da agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO à regularidade de eventuais pendências existentes e imputadas as outras pessoas jurídicas de direito público interno vinculadas ao estado-membro de Mato Grosso do sul, cuja personalidade, à evidência, é totalmente distinta da personalidade jurídica do IAGRO. Como bem assevera a Requerente em sua petição inicial, o Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação cautelar n. 266/4, ajuizada pelo estado de São Paulo, em decisão de lavra do ministro Celso de Mello, manifestou-se sobre essa questão, firmando o primado do princípio da intranscendência das sanções jurídicas. Não bastasse isso, verifica-se ainda ofensa à norma excepcionadora veiculada no § 3º do art. 25 da Lei Complementar n. 101/2000, tendo em vista que se trata de transferência de verba decorrente do CONVÊNIO MAPA/SF/MS n. 001/2007, cujo objeto é a manutenção do sistema unificado de atenção à saúde pública, abrangendo a saúde agropecuária e humana e que, portanto, não pode ser retida pela União, sob pena de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal" (fls. 183/184).
Além disso, a agravante não conseguiu trazer aos autos elementos capazes de infirmar os fundamentos da decisão agravada.
Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.098932-4 AG 318195
ORIG.	:	200661060047462 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	FUNES DORIA E CIA LTDA
ADV	:	CLAUDIA CARON NAZARETH
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por FUNES DORIA E CIA LTDA em face da r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em embargos à execução fiscal, que indeferiu o processamento destes e o cancelamento imediato do leilão designado nos autos da respectiva execução.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que interpôs embargos de declaração da sentença que rejeitou liminarmente os embargos à execução por intempestivos. Sustenta que o D. Juízo de origem acolheu a omissão argüida, declarando a tempestividade da ação. Alega que, diante de tal decisão, os embargos à execução deveriam ser processados automaticamente, sem a necessidade de interposição de recurso de apelação.
Decido:
Nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil - CPC, para o deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Compulsando a documentação carreada aos autos, verifico que após a efetivação da penhora, a executada, ora agravante, opôs embargos à execução.
O MM. Juízo a quo rejeitou-os liminarmente, por considerá-los intempestivos, o que deu supedâneo aos embargos de declaração, vez que houve causa suspensiva do lapso temporal.
No julgamento dos mencionados embargos de declaração, o magistrado reconheceu a omissão, julgando os embargos procedentes, o que significa declarar como tempestivos os embargos à execução.
Porém, a ação executiva prosseguiu, sendo designada data para realização de hasta pública do bem penhorado, ato contra o qual se insurgiu a agravante.
A r. decisão agravada fundamentou-se na necessidade de interposição de recurso de apelação, entretanto, não se afigura necessário no presente caso, uma vez que a teor do disposto no art. 463, II do CPC, o magistrado poderá alterar a sentença por meio dos embargos declaratórios.
Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para determinar o processamento dos embargos à execução, com a conseqüente suspensão da execução fiscal.
Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz a quo.
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.098946-4 AG 318247
ORIG.	:	199961100053886 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	SUPERMERCADO OURO BRANCO LTDA
ADV	:	ROSA MARIA CESAR FALCAO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida no MM. Juízo "a quo", em ação de execução fiscal, que indeferiu pedido de desbloqueio das contas-correntes da empresa executada, determinando a transferência dos valores bloqueados para conta a ser aberta no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, agência 3968.
Inconformada, a agravante afirma, que ofereceu bens, tendo havido penhora de dois imóveis, os quais foram aceitos pela exeqüente, de modo que se afigura ilegal a penhora de créditos das contas bancárias da empresa.
Assim, requer a reforma do r. decisum, a fim de que seja revogada a ordem de penhora dos ativos financeiros, determinando a restituição do crédito bloqueado, através do sistema BACENJUD, no valor R$ 199.910,70 (cento e noventa e nove mil, novecentos e dez reais e setenta centavos).
Decido.
Infere-se dos autos que a ação executiva no valor de R$ 298.790,91 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa reais e noventa e um centavos), se arrasta desde o ano 1.999.
In casu, citada, a agravante ofereceu à penhora, inicialmente, Títulos da Dívida Agrária, pertencente ao Senhor JONAS DAVID HADDAD, sócio proprietário da executada (fls.80/81), no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), os quais restaram rejeitados (fl.85).
Posteriormente, foi efetivada a penhora dos bens imóveis de propriedade de JONAS DAVID HADDAD e sua mulher MARIA ALICE DE NÓBREGA HADDAD e ISRAEL DAVID HADDAD (fls.86/92), consubstanciados em:
"Uma casa sob o nº 207 da Rua Francisco de Barros Leite, com área de 138.000 metros quadrados (salão comercial), avaliado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), objeto da matrícula nº 14.803, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP."
E,
"Uma casa sob nº 45 da Rua Francisco de Barros Leite, construída em terreno com área de 238 metros quadrados, avaliada em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), objeto da Matrícula nº 34.382 no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP."
Todavia, não há como se aferir se a penhora foi devidamente formalizada porquanto, sequer restou comprovado nos autos a juntada do consentimento expresso do proprietário dos imóveis oferecidos à penhora, bem como do respectivo cônjuge, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei de Execuções Fiscais, requerido pela Fazenda Nacional às fls. 93.
Ainda que assim não fosse, observo que o valor atribuído aos bens não corresponde ao valor do débito exequendo, ou seja, de plano, verifico que são insuficientes para garantir o juízo da execução.
Ademais, muito embora se alegue a possibilidade de complementação da garantia ofertada, a agravante não indicou nenhum outro bem capaz de substituir a penhora efetivada - bloqueio das contas bancárias - ônus do qual não se desincumbiu.
Assim, neste juízo liminar, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.
Se por um lado a execução deve se pautar no princípio da menor onerosidade ao devedor; não se pode olvidar que a ação executiva é um instrumento coativo, a fim de satisfazer a pretensão do credor, de modo que o bem oferecido à penhora deve ser apto a servir ao propósito da execução.
Nesses termos, a rigor, a garantia do débito mediante o oferecimento de bens à penhora deverá, a princípio, obedecer à ordem de preferência estabelecida no artigo 11 da Lei no 6.830/80, cuja sua inversão somente se justifica na hipótese do bem oferecido possuir como características a baixa depreciação em razão do tempo e guardar razoável liquidez. Tomo por exemplo os veículos.
Assim sendo, indefiro a antecipação da tutela pretendida.
Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.
Intime-se a Agravada, nos termos do Art. 527,V, do CPC.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.099039-9 AG 318277
ORIG.	:	200761000300441 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	SANDRA MARIA MENDES FREIRE FRANCO
ADV	:	RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.
Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Agrava a UNIÃO FEDERAL, da r. decisão que, em sede de ação ordinária proposta por SANDRA MARIA MENDES FREIRE FRANCO, objetivando o fornecimento de medicamento que assegure a continuidade de seu tratamento de câncer renal em estágio avançado, deferiu o pedido de antecipação de tutela, sob pena de multa diária em caso de descumprimento.
Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Trago, a propósito:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. OBRIGAÇÃO DO ESTADO.
1. Paciente carente de recursos indispensáveis à aquisição dos medicamentos de que necessita. Obrigação do Estado de fornecê-los. Precedentes.
2. Agravo regimental a que se nega provimento."
(STF - AI-AgR638551 / RS, Relator Min. EROS GRAU, SEGUNDA TURMA, j. 20/11/2007, DJ de 07/12/2007, p. 00073, EMENT VOL 02302-12, p. 02470)
"PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF."
(STF - AG. REG. EM RECURSO EXTRAORDINARIO- AGRRE-271286 / RS, Relator Min. CELSO DE MELLO, DJ de 24/11/00, p. 00101, EMENT VOL 02013-07, p. 01409)

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PORTADOR DO VÍRUS HIV. FALHA TERAPÊUTICA COM OS ANTI-RETROVIRAIS FORNECIDOS PELA REDE PÚBLICA. NECESSIDADE DE MEDICAÇÃO ESPECÍFICA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. CF, ARTS. 5.º, 6.º, 196. DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO EM FORNECER A MEDICAÇÃO. PRECEDENTES.
I. Comprovada relativamente ao Autor, portador do vírus HIV, a falha terapêutica com os demais anti-retrovirais fornecidos pela rede pública e a necessidade de adaptação do tratamento com o medicamento Enfuvirtida (T - 20.)
II. A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, CF). A responsabilidade estatal no fornecimento gratuito de medicamentos próprios ao combate da AIDS é conjunta e solidária, a teor da Lei n.º 9.313/96, cabente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
III. Precedentes (STF: RE 271.286/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 24.11.2000; RE 195.192/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 31.03.2000; STJ: RESP 325.337, Rel. Min. José Delgado, DJU 03.09.2001; ROMS 11.129, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 18.02.2002; TRF2: AGA 2002.02.01.001250-7, Rel. Des. Fed. Fernando Marques, DJU 11.10.2002; AG 2001.02.01.033112-8, Rel. Des. Fed. Rogério Carvalho, DJU 09.08.2002; TRF1: AMS 98.01.00.025027-0, Rel. Des. Fed. Aloisio Palmeira Lima, DJU 19.11.2001; TRF3: AC n.º 2002.61.13.000020-4, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJ 03.08.2005)
IV. Agravo a que se nega provimento."
(TRF 3ª REGIÃO - AG 222461 - Processo: 2004.03.00.064039-9 /SP - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO - j. 21/09/2005 - p. 26/10/2005)
Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
II - Dê-se baixa na distribuição.
III - Intimem-se.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.099085-5 AG 318342
ORIG.	:	9700000036 1 Vr SOCORRO/SP 9700000294 1 Vr SOCORRO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ROMULO POSTALLI GONCALVES DA SILVA
ADV	:	CARLOS ROBERTO VERZANI
PARTE R	:	AGROTEM COM/ ATACADISTA E REPRESENTACOES LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que determinou a intimação do procurador da exeqüente para as providências necessárias no sentido de viabilizar o processo administrativo de parcelamento referente à remição, no prazo de 10 (dez) dias.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que com o advento da Lei nº 11.382/06, que revogou os artigos 787 a 790 do CPC, o instituto da remição deixou de existir. Sustenta, ainda, que aos parentes do executado é possível requerer, tão-somente antes do leilão, a adjudicação dos bens penhorados por preço não inferior ao da avaliação. Alega, por fim, que a possibilidade de parcelamento do valor alcançado em sede de arrematação obtida em leilão judicial pelo remitente, padece de previsão legal e a interpretação teleológica da lei não favorece a analogia ou aplicação por isonomia.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.
Ressalte-se que a possibilidade de parcelamento da remição foi objeto da decisão proferida por este Relator quando da apreciação do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.035807-5 (cf. fls. 82/83).
Ademais, é cediço que a Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, que revogou os arts. 787 a 790 do Código de Processo Civil, ainda não estava em vigor quando do pedido de remição.
Assim sendo, não há elementos que justifiquem a reforma da r. decisão agravada.
Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.099174-4 AG 318300
ORIG.	:	200361820371296 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	LUIZ MARCELO DIAS SALES
ADV	:	LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO
AGRDO	:	REALSI ROBERTO CITADELLA
ADV	:	REALSI ROBERTO CITADELLA
AGRDO	:	CASA ANGLO BRASILEIRA S/A
PARTE R	:	FLAVIO ROBERTO DE CARVALHO e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo interposto contra decisão, proferida em autos de execução fiscal que determinou a exclusão dos responsáveis tributários, ora agravados, do pólo passivo do executivo fiscal, ao fundamento de que a empresa executada encontra-se sob regime falimentar.
Inconformada com a decisão, a Fazenda Nacional interpõe o presente recurso para manutenção no pólo passivo da execução, de todos co-executados indicados por ela.
Decido.
O art. 558 do Código de Processo Civil dispõe que o relator está autorizado a suspender o cumprimento da decisão, até o pronunciamento definitivo da Turma, nos casos em que, havendo relevância nos fundamentos, sua manutenção possa acarretar lesão grave de difícil reparação.
No caso, em que pese meu entendimento no sentido de ser possível a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, em decorrência de sua responsabilidade, em princípio, pelo inadimplemento da empresa, quando esta não é localizada ou não possui bens suficientes à cobertura do débito, a hipótese em tela tem a particularidade de se encontrar a executada falida, com processo encerrado.
É certo que o encerramento da sociedade, por força da falência, não caracteriza dissolução irregular, de modo que a aferição da responsabilidade pessoal dos sócios pelos débitos deve se extrair dos autos da própria falência.
Assim, considerando, que o presente recurso não foi instruído com elementos suficientes para indicar que o(s) sócio(s) gerente(s) agiram com excesso ou infração à lei na condução da sociedade, ao menos neste instante de cognição sumária, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.
Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Intime-se a agravada, para os fins do art. 527, V, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Publique-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.099222-0 AG 318335
ORIG.	:	0009382313 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GRANEL QUIMICA LTDA
ADV	:	SYMCHA BINEM BERENHOLC
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em autos de ação ordinária, em fase de execução de sentença, indeferiu pedido de expedição de mandado, determinando o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, com a efetivação da compensação junto ao Órgão Fazendário, sob pena de desobediência.
Inconformada, sustenta a agravante haver preenchido o requisito legal, consubstanciado na existência de decisão transitada em julgado, para a efetivação da compensação administrativa, razão pela qual deve ser determinado o cumprimento pela Secretaria da Receita Federal, da compensação requerida pela agravante.
Requer a reforma do r. decisum.
Decido.
De se analisar as razões trazidas em sede de recurso.
No caso, observo que tendo se sagrado vencedor nos autos da ação de repetição de indébito, buscou o contribuinte autorização judicial para efetivar a compensação do crédito tributário decorrente do Fundo de Telecomunicações - FNT, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
Todavia, o de pedido de habilitação de crédito tributário, reconhecido por decisão transitada em julgado, Processo Administrativo nº 13811.000587/2007-39, protocolizado junto à autoridade administrativa em 26/02/2007, restou indeferido com fundamento no Art. 51, parágrafo 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº 600/2005, porquanto não atendidos os requisitos previstos na referida norma.
Do exame do presente recurso, não verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.
Isso porque, a Instrução nº 600/2005, em seu Art. 51, § 2º, II, e § 5º, I, assim dispõe:
Art. 51. Na hipótese de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, a Declaração de Compensação, o Pedido Eletrônico de Restituição e o Pedido Eletrônico de Ressarcimento, gerados a partir do Programa PER/DCOMP, somente serão recepcionados pela SRF após prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal (DRF), Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) ou Delegacia Especial de Instituições Financeiras (Deinf) com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.
Omissis.
§ 2º O pedido de habilitação do crédito será deferido pelo titular da DRF, Derat ou Deinf, mediante a confirmação de que:
I - o sujeito passivo figura no pólo ativo da ação;
II - a ação tem por objeto o reconhecimento de crédito relativo a tributo ou contribuição administrados pela SRF;
Omissis.
§ 5º Será indeferido o pedido de habilitação do crédito nas seguintes hipóteses:
I - não forem atendidos os requisitos constantes nos incisos I a V do § 2º; ou
Omissis.
Por sua vez, a legislação que disciplina a matéria, qual seja, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 74, § 12, "e", estabelece que:
"Omissis.
Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrada pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrado por aquele Órgão.
Omissis.
§ 12. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004
Omissis.
e) não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF. (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)
Omissis.
Na leitura dos dispositivos supra citados temos que a legislação vigente dispõe expressamente sobre a impossibilidade de compensação quando o pedido não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF.
Como se percebe dos documentos de fls. 13/14, a Receita Federal informa que o indeferimento do pedido de compensação se deu em razão da impossibilidade de compensação de crédito do Fundo Nacional de Telecomunicações, com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, posto não se tratar de tributos da mesma espécie, grifos nossos.
Considerando que a atuação da Administração Pública encontra-se delimitada ao fiel cumprimento da lei, não se verifica qualquer ilegalidade na sua conduta.
Ante o exposto, não há dúvida de que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhida, pois o agravado pretende compensar débitos com tributos não administrados pela Secretaria da Receita Federal, o que é vedado pela legislação posta em vigor.
Desta forma, indefiro a liminar pleiteada em sede de agravo
Intime-se a agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.
Comunique-se ao D. Juízo "a quo".
Publique-se.
Oportunamente, dê-se vista ao MPF.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.099318-2 AG 318430
ORIG.	:	9000141036 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CACILDA BRANCA DE CARVALHO
ADV	:	WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em autos de repetição de indébito, indeferiu a aplicação de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório principal.
Inconformada, alega a agravante ter direito ao recebimento dos juros de mora incidentes no período compreendido entre a data da elaboração da conta de liquidação e a data da expedição do ofício precatório, pelo que requer a reforma do r. decisum.
Decido.
No que tange à incidência de juros, sabe-se que a Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao §1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios, apresentados até 1º de julho, devem ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
Conclui-se que, por vontade do legislador, ao definir a atualização como sendo puramente monetária, restou excluído o cômputo dos juros de mora no período previsto para pagamento.

Isso porque não pode ser tido em mora o devedor que cumpre o prazo constitucionalmente estabelecido, pois somente aquele que não efetua o pagamento no tempo, modo e lugar convencionados pode ser considerado como tal (Código Civil, art. 394).
Neste mesmo sentido, a jurisprudência:
"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF, ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).
Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente.
Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.
Recurso extraordinário conhecido e provido."
(RE 305186 AgR / SP, Agravo Regimental no Recurso extraordinário, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma).
Pois bem.
O art. 100, §1º, da Constituição Federal estabelece o prazo para o pagamento do precatório apresentado até o dia 1º de julho de cada ano: esse lapso medeia o dia 02 de julho subseqüente e o dia de 31 de dezembro do outro ano. É dentro desse intervalo temporal que o Supremo Tribunal Federal decidiu não correrem juros, ressalvada a correção monetária, aplicável quando de seu pagamento, pelo Tribunal responsável.
Todavia, fora desse período, a questão atinente à incidência de juros moratórios afigura-se plausível.
Revendo posicionamento anterior, entendo ser devida a aplicação de juros moratórios desde a última atualização da conta, feita pelo MM. Juízo de primeiro grau, por ser a derradeira oportunidade em que computados, antes do pagamento, até a data de expedição do precatório, coincidindo esta com a data do protocolo do ofício requisitório neste Tribunal Regional Federal.
Ressalte-se que os juros de mora devem incidir sobre o valor principal corrigido, excepcionando-se eventuais juros acrescidos à conta anteriormente, a fim de se evitar a ocorrência de anatocismo.
Estando a decisão em manifesto confronto com jurisprudência dominante de tribunal superior, dou provimento ao recurso, nos termos do § 1º-A, do art. 557, do CPC.
Publique-se e, após o decurso do prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.099363-7 AG 318440
ORIG.	:	9106995829 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE
ADV	:	MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava UNIÃO FEDERAL do R. despacho singular que, em sede de liquidação de sentença, autorizou a inclusão de juros moratórios em continuação quando da atualização do precatório, no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a data da inclusão do precatório no orçamento da União, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria judicial.
Sustenta a Agravante, em síntese, o descabimento da incidência de juros em continuação sobre os cálculos relativos ao período entre a homologação da conta e a expedição do precatório, bem assim a apuração dos honorários advocatícios sobre o total dos valores passíveis de restituição.
II - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão agravada, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciar o r. "decisum" singular.
A matéria já não comporta disceptação, sedimentada a jurisprudência no sentido da impossibilidade de aplicação de juros de mora entre a data da expedição do precatório e a data do efetivo pagamento do precatório, quando este se dá no prazo constitucional (art. 100, § 1º).
Devida, no entanto, a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Neste sentido:
"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO. PERÍODO ENTRE A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO.
1. É devido o pagamento de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data em que a requisição do precatório dá entrada no Tribunal (conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e adotados pelo MM. Juízo a quo), tendo em vista que são decorrentes do título judicial transitado em julgado, bem como em razão do longo lapso de tempo transcorrido.
2. Agravo de instrumento improvido.
3. Agravo regimental prejudicado."
(TRF 3ª REGIÃO - AG 212555 - Processo: 200403000422098/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. MARCIO MORAES - j. 22/06/2005 - p. 06/07/2005)
"CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO.PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA.
-Apelação interposta contra sentença, que indeferiu expedição de precatório complementar e extingüiu a execução, por implemento da obrigação.
-Não tendo a Fazenda Pública cumprido, na espécie, o prazo constitucional, para pagamento de precatórios, os juros de mora são devidos, entre as datas da conta e da inclusão do precatório, em orçamento, e após o decurso do prazo constitucional. Precedentes.
(...)
(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 55232, Processo: 91030281426 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA, Data da decisão: 06/03/2007 Documento: TRF300114 677, DJU DATA:28/03/2007 PÁGINA: 1061, Relator(a) Des. Fed. ANNAMARIA PIMENTEL)
No que tange ao cálculo relativo aos honorários advocatícios, devida sua incidência sobre o valor total da condenação, nos termos estabelecidos pela "res judicata".
III - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.
São Paulo, 17 de dezembro de 2.007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.099387-0 AG 318516
ORIG.	:	200461820476682 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS QUINHENTOS LTDA e outro
ADV	:	LUIS FERNANDO LOBAO MORAIS
PARTE R	:	JOSE LUIZ ALVAREZ POUSEU
ADV	:	ANA CAROLINA HINOJOSA DE S C DE OLIVEIRA
PARTE R	:	ANTONIO MARTINEZ GOMES e outros
AGRDO	:	CRISTIANO MARQUES DE ASSIS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo interposto contra decisão, proferida em execução fiscal, que acolheu a exceção de pré-executividade oposta pelo ex-sócio da executada José Carlos Garcia e determinou a exclusão do mesmo do pólo passivo da ação ao fundamento de não restar comprovada a pratica de atos com excesso de poderes, infração à lei ou estatutos, nos termos do artigo 135 do CTN, condenado a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Inconformada, a Fazenda Nacional aduz a irregularidade da situação da empresa, devendo ser responsabilizado o sócio dirigente pelo não recolhimento de tributos, em afronta à imposição legal.
Requer a reforma do r. decisum, para manutenção do sócio, por ela indicado, no pólo passivo do executivo fiscal, afastando a condenação em honorários advocatícios, haja vista que a indicação do executado se deu em razão de seu nome figurar na ficha cadastral da Junta Comercial como sócio gerente, assinando pela empresa.
Decido.
No que tange à responsabilidade do sócio, nesta fase processual, não se há de perquirir a responsabilidade do dirigente social pelas pendências da empresa, mas, tão somente, sua legitimidade passiva para figurar na demanda, mormente nos casos em que a pessoa jurídica não subsiste regularmente e, por isso, sequer pode adentrar a relação processual através de representante.
Poder-se-ia afastar liminarmente a legitimidade, por exemplo, no caso de ser citado um estranho à empresa devedora, ou sócio não pertencente ao quadro de administradores.
Fazendo parte da gerência da sociedade devedora, deve o sócio ser incluído no pólo passivo da execução, inclusive para, posteriormente, possibilitar a regular aferição de sua responsabilidade, bem como a tempestiva e efetiva defesa dos bens que podem vir a sofrer a constrição.
Cabe ressaltar que a indicação do sócio para figurar no pólo passivo tem caráter meramente processual, posto que sua responsabilidade pelo inadimplemento da empresa poderá ser amplamente discutida em sede de embargos à execução, permitindo-se a produção de prova e demonstração da real ingerência de cada um nos rumos do empreendimento.
Isso não impede, nem influi - repita-se - na real e posterior aferição da responsabilidade de cada sócio, frente à sociedade e terceiros, a ser apurada regularmente em sede de eventuais embargos à execução, em ampla demonstração probatória desta matéria, de cunho eminentemente fático, não passível de apreciação nesta oportunidade.
Por esses fundamentos, concedo o efeito suspensivo.
Intime-se os agravados (art. 527, V, do CPC).
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Publique-se.
Intime-se.
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.099432-0 MCI 5891
ORIG.	:	200761040031349 2 Vr SANTOS/SP
REQTE	:	CLAUDIO FORNOS DE LIMA
ADV	:	MARIO ALVES DE SOUZA
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos etc.
Trata-se de medida cautelar incidental a recurso de apelação interposta contra sentença denegatória da segurança (nº 2007.61.04.003134-9), visando assegurar o direito ao credenciamento como assistente técnico de certificante de nível superior na área de engenharia para quantificação de mercadorias a granel, até final julgamento da ação, sob o fundamento de ser bacharel em Química com Atribuição Tecnológica e, nessa condição, já ter prestado serviços na Alfândega de Santos na área em questão. Ainda como fundamento, aduz que a forma de seleção como prevista no edital, com observância do critério objetivo de área em engenharia, viola os princípios da isonomia e do poder discricionário da administração.
O mandamus visa à inscrição no Concurso de Assistente Técnico de Nível Superior na Área de Engenharia, realizado pela Inspetoria da Alfândega no Porto de Santos, para o biênio de 2007/2009.
A liminar pleiteada em sede do writ foi indeferida, tendo sido objeto de agravo de instrumento pelo impetrante (nº 2007.03.00.056462-3). Ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, restou igualmente indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada no agravo de instrumento.
Por seu turno, a segurança foi denegada, com interposição de recurso de apelação em processamento no juízo a quo, cujo recebimento está subordinado ao recolhimento integral das custas de preparo recursal, conforme determinação judicial (DJU de 05.12.1002, p. 84/85).
A Requerente, pois, não está acobertada por liminar ou antecipação da tutela.
É o relatório, decido.
De início, importa asseverar que apenas em situações excepcionalíssimas, presentes o risco de dano irreparável e a relevância do direito alegado, mostra-se cabível a medida cautelar para antecipar efeitos que decorreriam do provimento do recurso interposto.
Ausente quaisquer destes requisitos, não se deve aceitar o manuseio da cautelar incidental, tampouco a antecipação dos efeitos da tutela recursal ou liminar.
O processo cautelar, via de regra, visa resguardar pretenso direito subjetivo enquanto não haja provimento jurisdicional meritório com características de definitividade.
Assim, a ação cautelar estabelece uma relação de instrumentalidade com o processo principal. Porquanto, tem por escopo garantir a efetividade da justiça, assegurando o resultado prático do provimento jurisdicional.
In casu, a liminar pleiteada em sede do writ foi indeferida, tendo sido objeto de agravo de instrumento pelo impetrante, em sede do qual restou igualmente indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Outrossim, a segurança restou denegada e o recurso de apelação interposto pelo impetrante está subordinado ao recolhimento integral das custas de preparo recursal, conforme determinação judicial (DJU de 05.12.1002, p. 84/85).
A requerente não está acobertada por liminar ou antecipação da tutela a justificar o manuseio da presente ação.
Nesse contexto, não se vislumbram presentes os requisitos autorizadores da cautelar, sendo medida de rigor o seu indeferimento, por inadequação da via processual eleita, o que resulta na ausência de interesse de agir (interesse-adequação), condição da ação.
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
Int.
São Paulo, 11.12.2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.099589-0 AG 318649
ORIG.	:	0200074273 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0200000289 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ADEMIR ALVES CORREA espolio
REPTE	:	SUELI ELISA BARBOSA CORREA
ADV	:	BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES
PARTE R	:	ADEMIR ALVES CORREA DROGARIA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade oposta, para excluir da cobrança os débitos com período de apuração entre 1992 e 1994, tendo em vista o reconhecimento da decadência.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que na CDA nº 80.6.01.048965-71 os períodos de apuração do débito vão de 1992 a 1996, enquanto na CDA nº 80.6.01.048966-52, de 1994 a 1996. Sustenta, ainda, que os débitos foram objeto de termo de confissão espontânea apresentada pelo contribuinte em 19 de março de 1997, eis que pleiteou adesão ao parcelamento SIMPLES, o que constitui definitivamente o crédito tributário. Alega, por fim, que a data de 28 de outubro de 2001, constante da CDA e levada em consideração pela decisão agravada, refere-se à notificação do contribuinte para que efetuasse o pagamento do débito, em razão do indeferimento de seu pedido de adesão ao SIMPLES.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.
Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de ilegitimidade de parte ou pagamento documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.
Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exeqüente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (V. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis- "Boletim AASP nº 1465/11).
Cumpre observar, ab initio, que nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, quando a exação não é declarada (ou é declarada a menor) e não é paga, como aparentemente na espécie, é de se aplicar a regra de decadência do art. 173, I, do Código Tributário Nacional, isto é, cinco anos a partir do 1° dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu o fato gerador.
Conforme consta dos autos, foram ajuizadas ações de execução fiscal em 06 de maio de 2002, tendo por base as certidões de dívida ativa de nos 80.6.01.048965-71 e 80.6.01.048966-52, referindo-se esta à COFINS do período de maio de 1994 a janeiro de 1997, e aquela à CSLL no interregno de julho de 1992 a dezembro de 1996.
Ocorre que os débitos inscritos nas referidas CDAs foram objeto de pedido de parcelamento em 19 de março de 1997 (cf. fls. 120/121), o que ensejou a confissão dos mesmos, dispensando, assim, ato formal posterior de constituição de dívida, iniciando-se, de imediato, o prazo prescricional da ação de cobrança.
No caso dos autos, a constituição definitiva do crédito tributário pelo parcelamento deu-se anteriormente ao transcurso do prazo decadencial em comento, razão pela qual, à primeira vista, não vislumbro correta a r. decisão agravada..
Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para suspender, por ora, a r. decisão agravada.
Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.099594-4 AG 318654
ORIG.	:	200761090086188 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	NILSON ARCOLINI
ADV	:	HELCIO HONDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União, em face de decisão que, em autos de mandado de segurança, deferiu pedido liminar, a fim de determinar a retenção pela empregadora das parcelas retidas na fonte a título de IR, sobre as verbas rescisórias correspondentes às férias indenizadas e férias proporcionais, depositando os valores à ordem e disposição do juízo.
Inconformada, alega a União a incidência do Imposto de Renda sobre tais verbas, por configurarem acréscimo patrimonial. Requer a reforma do r. decisum.
Decido.
A não fruição das férias, no período concessivo, enseja a indenização pela sua ausência, como compensação pelo prejuízo à saúde do trabalhador, paga, no presente caso, apenas no advento da rescisão do contrato de trabalho.
Havendo privação deste período por necessidade da atividade laboral, as férias devem ser indenizadas, sem que haja qualquer tributação incidente sobre elas, minimizando assim o prejuízo sofrido pela pessoa que não pôde desfrutar deste direito.
Aliás, improcede qualquer argumentação no sentido da exigência do trabalhador comprovar documentalmente não ter usufruído do descanso anual por necessidade de serviço, por ser do empregador a prerrogativa de determinar o período de gozo das férias do empregado, da forma que melhor atenda aos interesses da empresa (art. 134 da CLT).
Ademais, a concessão de férias é norma de ordem pública, porquanto concerne à saúde da pessoa.
Por fim, esclarecendo qualquer controvérsia sobre a questão, dispôs a Súmula 125 do STF:
"O pagamento de férias não gozadas por necessidade de serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda".
Da mesma forma, o pagamento correspondente às férias proporcionais se dá em virtude da rescisão contratual, compensando o trabalho realizado no período aquisitivo e a perda da possibilidade de usufruir as férias parcialmente adquiridas. Referida verba tem natureza jurídica indenizatória, não havendo que se falar em incidência de imposto de renda, conforme lição de Elson Gottschalk e Orlando Gomes. Ademais, o art. 148 da CLT dispõe que as férias proporcionais só assumem natureza salarial para efeitos de falência, concordata ou dissolução da empresa.
De outra parte, não antevejo na hipótese o perigo de lesão grave e de difícil reparação, à vista do depósito em conta do tesouro nacional, à disposição do juízo, dos valores controvertidos, não ensejando qualquer prejuízo à União.
Neste aspecto, a nova redação dada ao art. 522 do CPC pela Lei 11.187, de 19.10.05, não mais considera a conversão do agravo de instrumento em retido uma faculdade, consignando sua conversão em todos os casos em que não se detectar lesão grave e de difícil reparação, ressalvando apenas sua forma de instrumento naqueles casos de inadmissão da apelação e seus efeitos.
O legislador da Lei nº 11.187/2005 tornou a modalidade retida de agravar como regra, em observância aos princípios da celeridade, economia e efetividade processuais, este alçado a patamar constitucional, conforme a Emenda nº 45/2004. Por isso, não há possibilidade de recurso contra a decisão de conversão.
De todo modo, o devido contraditório resta assegurado porque as razões do agravante poderão ser reiteradas quando do advento de eventual apelação.
Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em retido.
Intimem-se e, após, encaminhem-se os autos à distribuição para a baixa, com a seqüente remessa ao juízo da primeira instância, onde será apensado aos autos principais.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.099597-0 AG 318657
ORIG.	:	200761090071550 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA
ADV	:	SERGIO ROBERTO SACCHI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança coletivo, que deferiu a liminar pleiteada para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as verbas indenizatórias recebidas pelo impetrante, a título de férias vencidas indenizadas (integrais e proporcionais) e respectivo adicional de 1/3.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que, relativamente às férias indenizadas, aplica-se a Súmula 125/STJ, que estabelece como causa do não gozo a necessidade do serviço, fato não comprovado nos autos. Sustenta, ainda, que o previsto na Lei no 7.713/88 não alcança as importâncias recebidas a título de indenização por férias não desfrutadas previstas no artigo 143 e §§ da CLT. Por fim, alega a agravante que as verbas possuem natureza salarial e o terço constitucional é acréscimo patrimonial.
Decido:
Nos termos do art. 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inc. III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.
Cumpre observar, ab initio, que o conceito de acréscimos patrimoniais abarca tão-somente salários, abonos e vantagens pecuniárias, mas não indenizações, que igualmente não se enquadram no conceito de renda.
Com efeito, os valores percebidos a título de férias vencidas e não gozadas, simples, em dobro ou proporcionais, bem como respectivo acréscimo de 1/3, não têm natureza salarial e não podem ser subsumidas nos conceitos "de renda e proventos de qualquer natureza" (art. 153, III, da CF), não cuidando de aumento patrimonial, mas de ressarcimento pecuniário pela não fruição do direito de descanso garantido em lei, sendo despicienda a comprovação de que não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço.
Neste sentido, já se manifestou o C. STJ por meio da Súmula nº 125, que ora transcrevo:
"O pagamento de ferias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do imposto de renda".
Trago a lume o seguinte julgado:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA DO DIREITO À COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO. REPETIÇÃO POR VIA DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO. COMPROVAÇÃO PARA FINS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE OS JULGADOS CONFRONTADOS. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. ADICIONAL DE 1/3 SOBRE FÉRIAS.
(...)
9. Ad argumentadum, têm natureza indenizatória, a fortiori afastando a incidência do Imposto de Renda: a) o abono de parcela de férias não-gozadas (art. 143 da CLT), mercê da inexistência de previsão legal, na forma da aplicação analógica da Súmulas 125/STJ, verbis: "O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.", e da Súmula 136/STJ, verbis: "O pagamento de licença-prêmio não gozada, por necessidade do serviço, não está sujeito ao Imposto de Renda." (Precedentes: REsp 706.880/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; REsp 769.817/PB, Rel. Min. Castro Meira, DJ 03.10.2005; REsp 499.552/AL, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 19.09.2005; REsp 320.601/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 30.05.2005; Resp 685.332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.02.2005; AgRg no AG 625.651/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ 11.04.2005); b) as férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como as licenças-prêmio convertidas em pecúnia, sendo prescindível se ocorreram ou não por necessidade do serviço, nos termos da Súmula 125/STJ (Precedentes: REsp 701.415/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04.10.2005; AgRg no REsp 736.790/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 15.05.2005; AgRg no AG 643.687/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005); c) as férias não-gozadas, licenças-prêmio convertidas em pecúnia, irrelevante se decorreram ou não por necessidade do serviço, férias proporcionais, respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias, gratificação de Plano de Demissão Voluntária (PDV), todos percebidos por ocasião da extinção do contrato de trabalho, por força da previsão isencional encartada no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XX, do RIR (aprovado pelo Decreto 3.000/99) c/c art. 146, caput, da CLT (Precedentes: REsp 743.214/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; AgRg no Resp 678.638/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.10.2005; REsp 753.614/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 26.09.2005; REsp 698.722/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ 18.04.2005; AgRg no AG 599.930/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07.03.2005; REsp 675.994/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.08.2005; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; REsp 331.664/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 25.04.2005).
10. Deveras, em face de sua natureza salarial, incide a referida exação: a) sobre o adicional de 1/3 sobre férias gozadas (Precedentes: REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03.10.2005; REsp 663.396/CE, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 14.03.2005); b) sobre o adicional noturno (Precedente: REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005); c) sobre a complementação temporária de proventos (Precedentes: REsp 705.265/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; REsp 503.906/MT, Rel. Min. João Otávio de

Noronha, DJ 13.09.2005); d) sobre o décimo-terceiro salário (Precedentes: REsp 645.536/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 07.03.2005; EREsp 476.178/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 28.06.2004); sobre a gratificação de produtividade (Precedente: REsp 735.866/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.2005); e) sobre a gratificação por liberalidade da empresa, paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho (Precedentes: REsp 742.848/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.06.2005; REsp 644.840/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.2005); f) sobre horas-extras (Precedentes: REsp 626.482/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 23.08.2005; REsp 678.471/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15.08.2005; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005)

11. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido."

(STJ, 1ª Turma, REsp nº 748.195, Rel. Min. Luiz Fux, j. 06/02/2007, DJ 01/03/2007, p. 232).

E, ainda:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - FÉRIAS INDENIZADAS - NÃO-INCIDÊNCIA - SÚMULAS 125 E 136, AMBAS DO STJ - ENTENDIMENTO DESTE PRETÓRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A motivação do recebimento em dinheiro das férias, quer pela necessidade de serviço, quer pela conveniência das partes, não altera a natureza jurídica da verba paga a esses títulos, isto é, caráter indenizatório. Diante disso, essas verbas não estão sujeitas à incidência de imposto de renda.

2. Incidem, in casu, o disposto nas Súmulas 125 e 126, ambas do STJ, verbis: 'O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda' e 'O pagamento de licença prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeita ao Imposto de Renda', respectivamente.

Agravo Regimental improvido."

(STJ, 2ª Turma, AGA nº 657.457, Rel. Min. Humberto Martins, j. 12/09/2006, DJ 22/09/2006, p. 249).

Ante o exposto, a r. decisão está em sintonia com o entendimento jurisprudencial acima mencionado, motivo pelo qual nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.099644-4 AG 318613
ORIG.	:	9200845185 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	JOAO CALOGERAS
ADV	:	RENATO MOREIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação de repetição de indébito, que rejeitou os embargos de declaração da União, ora agravante, por considerar que não há prescrição da execução, pois o acórdão transitou em julgado em 6.10.94 e a autora, ora agravada, deu início à execução em 26.1.95 (lapso de tempo inferior a um ano), quando a agravante foi citada nos termos do 730 do CPC.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, a ocorrência de prescrição intercorrente, pois a parte autora/agravada quedou-se inerte por 10 (dez) anos, sendo que o prazo prescricional para execução da sentença é de 5 (cinco) anos. Alega, ainda, ser indevida a incidência de juros de mora no período concedido (em continuação), eis que não houve demora no adimplemento da relação jurídica, no tocante ao pagamento de precatórios, aplicando-se ao caso o prazo previsto no art. 100 da Carta Magna.

Feito um breve relato, decido:

Nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, para a concessão da liminar, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Cumpre observar, ab initio, que o prazo prescricional aplicável ao caso é o previsto no art. 174 do CTN, isto é, qüinqüenal.

Entretanto, verifico da documentação carreada aos autos, que, entre o trânsito em julgado do v. acórdão e o início da execução sequer transcorreu o lapso temporal de um ano, como bem fundamentou o D. magistrado de origem. Ademais, apesar de inúmeros arquivamentos, em nenhum momento transpassaram-se 5 (cinco) anos ou mais (fls. 106/128).

Por fim, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento, desde que ocorrido no prazo estabelecido na Constituição Federal, porquanto não caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público.

Por outro lado, consoante entendimento jurisprudencial pacificado por esta E. Corte, no período que abrange a elaboração dos cálculos e a expedição do precatório principal, bem como naquele que compreende o último dia do exercício seguinte ao que o crédito deveria ser pago e a data do efetivo pagamento, a União estaria constituída em mora, sendo devidos, portanto, os respectivos juros.

Neste sentido, trago à colação o seguinte julgado desta Turma:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 557, § 1º, DO CPC. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM PRECATÓRIO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

1. Não incidem juros de mora no interregno entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, desde que este se efetive dentro do prazo constitucional; jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal.

2. Nos demais períodos - inclusive no compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do precatório - os juros são devidos.

3. Agravo improvido."

(AG nº 2003.03.00.024399-0/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 26.04.2006, p. 365).

E ainda, demais precedentes da Corte: AG nº 231.332/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 12.07.2006, DJU 19.07.2006, p.777; AG no 157.954/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 20.07.2005, DJU 30.11.2005, p. 293; e AC no 260.782/SP, 3a Turma, Rel. Des. Fed. Nery Junior, j. 1.6.2005, DJU 7.12.2005, p. 266.

Assim, não prosperam as alegações da agravante.

No caso, a r. decisão se encontra em perfeita sintonia com o entendimento jurisprudencial acima mencionado, razão pela qual nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.099700-0 AG 318720
ORIG.	:	200761090084118 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	COM/ DE MADEIRAS NALESSIO LTDA
ADV	:	FLAVIA CRISTINA PRATTI MENDES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Agrava Comércio de Madeiras Naléssio Ltda do r. despacho monocrático que, em sede de writ objetivando excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, indeferiu a medida initio litis.

Sustentando, em síntese, violação ao art. 195, I, da Carta Política, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.

Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

Decido

O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

A matéria encontra-se pacificada via das Súmulas 94 e 68 do E. STJ, DJ de 28/02/1994:

"A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL." (Súmula 94)

"A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO PIS". (Súmula 68)

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2007.

_____

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.099976-7 AG 318892
ORIG.	:	200761100109520 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	TECNO COML/ LTDA -EPP
ADV	:	REBECA ANDRADE DE MACEDO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação de consignação em pagamento, que deferiu parcialmente a liminar pleiteada, autorizando a autora a depositar em juízo o valor devido ao Simples Nacional, excluindo-se o montante atribuído ao ISS, em decorrência da suspensão da exigibilidade a ele conferida pela decisão proferida nos autos do mandado de segurança (proc. nº 667.450-5/6-00).

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a recusa injustificada em receber as parcelas devidas a título de Supersimples, com exclusão da parcela relativa ao ISS, não restou comprovada nos autos, inclusive porque implicaria em afronta a ordem judicial contida na r. sentença exarada na ação mandamental. Sustenta, ainda, que a ação de consignação em pagamento tem caráter liberatório, o que não é possível, no presente caso, enquanto não houver decisão definitiva da ação em que a agravada discute sua sujeição ao ISS. Alega, outrossim, que referida ação não admite incerteza quanto ao valor devido. Sustenta, por fim, que não é possível a aferição da integralidade e regularidade dos depósitos efetuados.

Decido:

Dando continuidade à reforma efetuada no Código de Processo Civil, a Lei nº 11.187/2005 fez do agravo pela modalidade retida, o recurso em regra cabível para impugnação das decisões interlocutórias proferidas em primeira instância, deixando o agravo de instrumento circunscrito às hipóteses da decisão impugnada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a mesma é recebida.

Como se pode notar, a recente reforma conferiu um novo aspecto ao interesse recursal do agravo de instrumento, vinculando sua interposição à necessidade de pronta prestação da tutela jurisdicional.

Em suma, de acordo com a nova sistemática, impende verificar se o gravame alegadamente sofrido pela parte, por sua natureza e efeitos, comporta um regime de espera pela futura apelação, e se, caso provido pelo tribunal, o decurso do tempo não fará desaparecer a possibilidade de uma ainda eficaz reparação do dano causado.

No caso dos autos, considero que não existe risco de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do inciso II do artigo 557 do CPC, eis que eventual irregularidade dos depósitos judiciais deverá ser objeto de argüição na devida época, motivo pelo qual converto o presente agravo de instrumento em retido.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.100029-2 AG 318962
ORIG.	:	200761000289780 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	COMMIT PRODUTOS MOTIVACIONAIS LTDA -EPP
ADV	:	ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava UNIÃO FEDERAL do R. despacho singular que, em sede de "writ", concedeu a medida "initio litis" para determinar às autoridades impetradas que se abstenham de excluir a Impetrante do Sistema Integrado de Tributação - SIMPLES, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, tendo em vista a existência de débito inscrito na Dívida Ativa sob nº 80.2.04.010137-99, cuja exigibilidade se discute no processo administrativo nº 10880.522034/2004-88, pendente de apreciação pela autoridade fazendária.

Sustenta a Agravante, em síntese, a inexistência de direito líquido e certo, na espécie, pugnando, a final, pela antecipação dos efeitos da tutela recursal.

II - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão agravada, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciar o r. "decisum" singular.

Dispõe a Lei 9317/96 - revogada pela LC 123/06, a partir de julho de 2007 - sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, instituindo, mais, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Referido diploma legal prevê, no art. 9º, que "a existência de débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa" é hipótese de vedação à opção pelo SIMPLES.
Verifica-se, na espécie, que o Agravado apresentou pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, pendente de apreciação há mais de três anos, juntando, mais, Guias DARFs que aponta como relativas aos débitos exeqüendos, motivo pelo qual é de ser mantida sua adesão ao SIMPLES.
III - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.
São Paulo, 18 de dezembro de 2.007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.100034-6 AG 318967
ORIG.	:	9200282547 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	RETIFICA WINSTON LTDA
ADV	:	HAMILTON GARCIA SANT ANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em autos de repetição de indébito, deferiu a aplicação de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório principal e período posterior.
Inconformada, alega a agravante não existir mora no pagamento, razão pela qual resta incabível a incidência de juros tanto em período anterior à expedição do precatório, quanto no período posterior, pelo que requer a reforma do r. decisum.
Decido.
No que tange à incidência de juros, sabe-se que a Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao §1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios, apresentados até 1º de julho, devem ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
Conclui-se que, por vontade do legislador, ao definir a atualização como sendo puramente monetária, restou excluído o cômputo dos juros de mora no período previsto para pagamento.
Isso porque não pode ser tido em mora o devedor que cumpre o prazo constitucionalmente estabelecido, pois somente aquele que não efetua o pagamento no tempo, modo e lugar convencionados pode ser considerado como tal (Código Civil, art. 394).
Neste mesmo sentido, a jurisprudência:
"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF, ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).
Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente.
Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.
Recurso extraordinário conhecido e provido.
(RE 305186 AgR / SP, Agravo Regimental no Recurso extraordinário, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma)."
Pois bem.
O art. 100, §1º, da Constituição Federal estabelece o prazo para o pagamento do precatório apresentado até o dia 1º de julho de cada ano: esse lapso medeia o dia 02 de julho subseqüente e o dia de 31 de dezembro do outro ano. É dentro desse intervalo temporal que o Supremo Tribunal Federal decidiu não correrem juros, ressalvada a correção monetária, aplicável quando de seu pagamento, pelo Tribunal responsável.
Todavia, fora desse período, a questão atinente à incidência de juros moratórios afigura-se plausível.
Revendo posicionamento anterior, entendo ser devida a aplicação de juros moratórios desde a última atualização da conta, feita pelo MM. Juízo de primeiro grau, por ser a derradeira oportunidade em que computados, antes do pagamento, até a data de expedição do precatório, coincidindo esta com a data do protocolo do ofício requisitório neste Tribunal Regional Federal.
Ressalte-se que os juros de mora devem incidir sobre o valor principal corrigido, excepcionando-se eventuais juros acrescidos à conta anteriormente, a fim de se evitar a ocorrência de anatocismo.
No que concerne à incidência de juros moratórios em período posterior, cabe observar a inaplicabilidade de juros de mora com relação ao parcelamento:
"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PARCELAMENTO: JUROS. ARTIGO 33 DO ADCT.
Tema pertinente ao princípio da legalidade e à garantia da justa indenização não prequestionado. Súmulas 282 e 356.
O Supremo Tribunal, no julgamento do RE 155.979, decidiu pela não incidência de juros durante o período de parcelamento dos precatórios (artigo 33 do ADCT).
Recurso extraordinário conhecido e provido em parte.
(STF, RE 148921/SP, Rel. FRANCISCO REZEK, DJ 18-04-1997)."
Dessa forma, relativamente aos parcelamentos efetuados, o Tribunal Regional Federal já procedeu a atualização do Precatório nos termos da Resolução 559 do CJF e Manual de Atualização de Cálculos aprovado pelo Provimento 26/2001 e 52/2004.
Conseqüentemente, merece o recurso parcial acolhida, para determinar a aplicação de juros moratórios tão somente no lapso compreendido entre a última atualização da conta e a data de expedição do precatório, que coincide com a data do protocolo do oficio requisitório neste Tribunal Regional Federal.
Diante do exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento (art. 557, §1º-A, CPC).
Publique-se e, após o decurso do prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100052-8 AG 318973
ORIG.	:	200761820414318 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	WALMA IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo interposto contra decisão, proferida em autos de embargos à execução fiscal, que recebeu os embargos sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil.
Inconformada, pugna a agravante pela suspensão do feito, alegando a existência de conexão do executivo fiscal com os autos da ação anulatória nº 2004.61.00.035631-7, onde se discute os mesmos débitos.
Argumenta ainda, a então embargante, que os embargos à execução, por ela ajuizados, têm o condão de suspender o executivo fiscal, haja vista a presença de todos os requisitos exigidos por lei para a concessão do efeitos suspensivo.
Requer a reforma do r. decisum.
Decido.
Busca a agravante, em sede de agravo, a suspensão do executivo fiscal, relativo ao débito de IPI, cujo valor perfaz, em 28/12/1998, o total de R$ 83.385,87 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), (fls. 180), em razão da existência de ação anulatória de débito fiscal nº 2004.61.00.035631-7, em trâmite na 16ª Vara Federal de São Paulo, bem como garantia idônea e suficiente, ofertada nos autos do executivo fiscal.
Do exame do presente recurso, não verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.
Inicialmente, é de se esclarecer que tem o juiz a faculdade para reunir as ações propostas em separado, se ocorrente a conexão ou continência, visando o afastamento de sentenças contraditórias.
Admite-se o reconhecimento da conexão nas seções judiciárias em que não tenha juízo privativo das execuções fiscais, hipótese em que tanto a ação anulatória quanto o feito executivo serão processados na justiça federal comum não especializada.
Em que pese existir a possibilidade de reunião de ações quando as decisões possam ser conflitantes, isso não ocorre no caso em exame. Isso porque, a execução fiscal visa a cobrança de um título extrajudicial que pela sua natureza definitiva não dá lugar a prolação de sentença de mérito.
Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte que a título exemplificativo, transcrevo a seguir:
"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA E EXECUÇÃO FISCAL. ARTS. 91 E 102 DO CPC. IMPRORROGABILIDADE POR CONEXAÇÃO.
1. Não há falar em CONEXÃO entre ação de execução fiscal e ação declaratória, a determinar a modificação da competência, pois as Varas de Execução Fiscal possuem competência fixada por Provimento desta Corte, tratando-se, portanto, de competência em razão da matéria e absoluta, nos termos do art. 91 e 102 do CPC. 2. Conflito procedente, designando-se o Juízo suscitado como o competente".
(TRF 3ª Região. 2ª Seção. CC 6336. Rel. Juiz Sílvio Gemaque. V.u., DJU 03.02.2006, p. 319).
Logo, os executivos fiscais com seus apensos e processos dependentes devem ser processados e julgados somente nas Varas Especializadas do Fórum das Execuções Fiscais, que detém competência exclusiva/absoluta para o conhecimento dos executivos fiscais, não admitindo, in casu, modificação quer por conexão quer por continência.
Ainda que assim não fosse, na hipótese não haveria como se determinar a remessa dos autos para a 16ª Vara Cível de São Paulo Seção, a uma em face da competência absoluta para processamento do feito, a duas porque o processo executivo tem natureza jurídica diversa da ação anulatória, porquanto na execução fiscal exige-se o crédito tributário objeto da CDA, enquanto que na anulatória se busca a desconstituição do débito fiscal.
Assim, não existindo entre a ação de execução e a anulatória de débitos fiscais identidade entre a causa de pedir e os pedidos, não há que se falar em reunião dos processos.
Desta forma, o executivo fiscal deve ser processado na Vara das Execuções Fiscais, onde foi distribuído, ainda que na Vara Cível, não especializada, esteja em trâmite a Ação Anulatória de Débito Fiscal.
Nem se diga que os Embargos à Execução opostos pela agravante teriam o condão de suspender o Executivo Fiscal já devidamente garantido, porquanto o art. 739-A do Código de Processo Civil, estabelece expressamente sobre as situações em que o Magistrado poderia atribuir efeito suspensivo aos embargos.
"Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.
§ 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes."
.....
Ora, o dispositivo legal é claro quando estabelece que os embargos do executado só terão efeito suspensivo, quando preenchidos os requisitos do § 1º do artigo supra citado, quais sejam: a) requerimento do embargante; b) relevantes seus fundamentos; c) perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação; d) existência de garantia da dívida.
In casu, não verifico presente os requisitos insertos na norma em vigor, razão pela qual deve ser mantida a r. decisão.
Ante o exposto, estando o presente em confronto com posicionamento reiterado da Segunda Seção desta Corte, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, por inadmissível.
Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".
Publique-se.
Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 26 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100291-4 AG 319056
ORIG.	:	200761080092507 1 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	DNP IND/ E NAVEGACAO LTDA
ADV	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, em autos de ação ordinária que visava a suspensão dos efeitos da autuação nº 405P2007003374, lavrada pela autoridade marítima em data de 19/07/2007, relativamente à cobrança da multa aplicada pela Capitania Fluvial do Rio Tietê-Paraná.
A agravante, tecendo argumentos jurídicos de sua convicção, por entender ilegítima a autuação, requer a reforma do r. decisum.
Decido.
Neste instante de cognição sumária, cabe a aferição da existência de relevância e urgência no pedido de suspensão dos efeitos da r. decisão agravada.
Infere-se do Auto de Infração nº 405P2007003374, juntado à folha 63, que a empresa autora fora autuada por deixar de efetuar o desmembramento do comboio formado pelas embarcações TQ-22(empurrador), TQ-35, TQ-51, TQ-52 e TQ-55(chatas), ao realizar a transposição sob a ponte SP-191, no Rio Tietê, tendo supostamente descumprido o parágrafo 1º do art. 3º do Capítulo II das Normas de Tráfego na Hidrovia Tietê-Paraná.
Posteriormente, a Autoridade Marítima julgou procedente o Auto de Infração culminando com a aplicação da pena de multa no valor de R$ 800,00 (oitocentos) reais e suspensão do Certificado de Habilitação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do Comandante Nelson Gomes da Silva, pela caracterização da infração prevista no Art. 23, VIII, do Reg. da Lei nº 9537/97, aprov. Pelo Dec. 2596/98.
Do exame do presente recurso, não verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.
A autoridade marítima descreve modo claro o descumprimento das normas de tráfego na hidrovia Tietê-Paraná, em 30/06/2007 às 16:50h. Este fato é suficiente para concluir pela legalidade da penalidade imposta ao então autor.
Isso porque, o Auto de Infração especifica claramente qual o dispositivo legal de deixou de ser observado, ensejando a aplicação da pena de multa.
Convém ressaltar que competia ao agravante a estreita observância das normas de tráfego hidroviário, a fim de evitar autuação por parte da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, ônus do qual não se desincumbiu.
Dessa forma, não havendo nos autos elementos suficientes a amparar a pretensão da agravante, indefiro a o pleiteado efeito suspensivo.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.
Publique-se.
São Paulo, 26 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100292-6 AG 319057
ORIG.	:	200761080092593 1 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	DNP IND/ E NAVEGACAO LTDA
ADV	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, em autos de ação ordinária que visava a suspensão dos efeitos da autuação nº 405P2007003340, lavrada pela autoridade marítima em data de 18/07/2007, relativamente à cobrança da multa aplicada pela Capitania Fluvial do Rio Tietê-Paraná.
A agravante, tecendo argumentos jurídicos de sua convicção, por entender ilegítima a autuação, requer a reforma do r. decisum.
Decido.
Neste instante de cognição sumária, cabe a aferição da existência de relevância e urgência no pedido de suspensão dos efeitos da r. decisão agravada.
Infere-se do Auto de Infração nº 405P2007003340, juntado à folha 57, que a empresa autora fora autuada por deixar de efetuar o desmembramento do comboio formado pelas embarcações TQ-22(empurrador), TQ-54, TQ-37, TQ-67 e TQ-52(chatas), ao realizar a transposição sob a ponte SP-191, no Rio Tietê, tendo supostamente descumprido o parágrafo 1º do art. 3º do Capítulo II das Normas de Tráfego na Hidrovia Tietê-Paraná.
Posteriormente, a Autoridade Marítima julgou procedente o Auto de Infração culminando com a aplicação da pena de multa no valor de R$ 800,00 (oitocentos) reais e suspensão do Certificado de Habilitação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do Comandante Valdir Aparecido F dos Santos, pela caracterização da infração prevista no Art. 23, VIII, do Reg. da Lei nº 9537/97, aprov. Pelo Dec. 2596/98.
Do exame do presente recurso, não verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.
A autoridade marítima descreve modo claro o descumprimento das normas de tráfego na hidrovia Tietê-Paraná, em 06/03/2007 às 19:30h. Este fato é suficiente para concluir pela legalidade da penalidade imposta ao então autor.
Isso porque, o Auto de Infração especifica claramente qual o dispositivo legal de deixou de ser observado, ensejando a aplicação da pena de multa.
Convém ressaltar que competia ao agravante a estreita observância das normas de tráfego hidroviário, a fim de evitar autuação por parte da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, ônus do qual não se desincumbiu.
Dessa forma, não havendo nos autos elementos suficientes a amparar a pretensão da agravante, indefiro a o pleiteado efeito suspensivo.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.
Publique-se.
São Paulo, 26 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100324-4 AG 319078
ORIG.	:	9200277039 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ALPINA S/A IND/ E COM/ e outros
ADV	:	MIRIAM LAZAROTTI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em medida cautelar inominada, que considerou preclusa a discussão acerca dos critérios utilizados no cálculo do contador.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que após a juntada da planilha pelo contador judicial foi determinado que os autores e a ré se manifestassem sobre os cálculos, sucessivamente, no prazo de 5 dias, tendo aqueles solicitado mais prazo, sem que, no entanto, apresentassem planilha. Sustenta, ainda, que não há prejuízo pelo simples fato de se aguardar a manifestação da parte contrária para posterior manifestação. Alega, por fim, que não há que se falar em preclusão, uma vez que não houve pronunciamento do juízo de caráter decisório a respeito da conta elaborada, mas apenas determinação para que as partes se manifestassem antes de proferir decisão sobre o acerto do cálculo em questão.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Cumpre observar, ab initio, que a preclusão é a perda, extinção ou consumação de uma faculdade processual pelo fato de se haverem alcançado os limites assinalados por lei ao seu exercício e decorre do fato de ser o processo uma sucessão de atos que devem ser ordenados por fases lógicas, a fim de que se obtenha a prestação jurisdicional, com precisão e rapidez.
Neste passo, a preclusão indica perda da faculdade processual, pelo seu não-uso dentro do prazo peremptório previsto em lei (preclusão temporal), ou pelo fato de já havê-la exercido (preclusão consumativa), ou, ainda, pela prática de ato incompatível com aquele que se pretenda exercitar no processo (preclusão lógica).
À primeira vista, vislumbro correta a r. decisão agravada, porquanto, como bem ressaltou o magistrado, "Após a feitura dos cálculos pelo setor de contadoria judicial, verifica-se que este Juízo exarou despacho a fls. 580 dos autos determinando a manifestação de ambas as partes, sendo certo que a União Federal manifestou-se a fls. 585 no sentido de nada ter a requerer. Agora, na petição elaborada a fls. 611/619 dos autos pretende argumentar que o contador não observou a forma de apuração da base de cálculo preconizada pela LC 7/70, e desconsiderou os acréscimos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento. Contudo, referido tema encontra-se precluso, eis que no momento processual apropriado a Ré União Federal nada requereu, não tendo apresentado nenhuma insurgência quanto aos critérios utilizados no cálculo do contador. Assim, tais questões não mais comportam discussão nesta lide, de modo que, caso a Ré entenda necessário, deverá valer-se de via própria para a cobrança de eventuais diferenças. Registre-se que a preclusão só não atinge a alegação de existência de erro material nos cálculos do contador quanto à não inclusão, na planilha do setor de contadoria, de alguns depósitos efetuados pela autora Alpina Equipamentos Industriais Ltda. Isto porque não há insurgência, neste tocante, quanto aos critérios utilizados no cálculo" (fl. 702), restando analisadas, assim, as irresignações que denotam a ocorrência de erros materiais, tais como datas incorretas, omissão de depósitos, etc.
Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.
Int.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.100338-4 AG 319086
ORIG.	:	200261820390079 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JOSE KALIL FILHO
ADV	:	JOAO CARLOS PICCELLI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R	:	DIFUSAO COML/ E INDL/ TEXTIL LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo interposto em face de decisão que, em autos de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de não vislumbrar a ilegitimidade do sócio gerente da empresa executada.
Inconformado, o agravante aduz a indevida inclusão no pólo passivo da execução fiscal. Requer, liminarmente, a reforma da r. decisão.
Decido.
O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.
O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à nulidade ou falsidade do título, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.
Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.
Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, argüíveis a qualquer momento, e, não o instituto da objeção, capaz de extinguir o feito.
Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.
Nesta fase processual, não se há de perquirir a responsabilidade do dirigente social pelas pendências da empresa, mas, tão somente, sua legitimidade passiva para figurar na demanda, mormente nos casos em que a pessoa jurídica não subsiste regularmente e, por isso, sequer pode adentrar a relação processual através de representante.
Poder-se-ia afastar liminarmente a legitimidade, por exemplo, no caso de ser citado um estranho à empresa devedora, ou sócio não pertencente ao quadro de administradores.
Fazendo parte da sociedade devedora, deve o sócio ser incluído no pólo passivo da execução, inclusive para, posteriormente, possibilitar a regular aferição de sua responsabilidade, bem como a tempestiva e efetiva defesa dos bens que podem vir a sofrer a constrição.
Cabe ressaltar que a indicação do sócio para figurar no pólo passivo tem caráter meramente processual, posto que sua responsabilidade pelo inadimplemento da empresa poderá ser amplamente discutida em sede de embargos à execução, permitindo-se a produção de prova e demonstração da real ingerência de cada um nos rumos do empreendimento.
Justifica-se, portanto, a manutenção do sócio gerente da empresa, mormente em casos de inadimplência de tributos por pessoa jurídica desprovida de patrimônio - ou simplesmente não localizada.
Isso não impede, nem influi - repita-se - na real e posterior aferição da responsabilidade de cada sócio, frente à sociedade e terceiros, a ser apurada regularmente em sede de eventuais embargos à execução, em ampla demonstração probatória desta matéria, de cunho eminentemente fático, não passível de apreciação nesta oportunidade.
Ante o exposto, indefiro o pedido liminar feito em autos de agravo.
Intime-se a agravada (art. 527, V, do CPC).
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100359-1 AG 319103
ORIG.	:	0007493495 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	USINA ACUCAREIRA PAREDAO S/A
ADV	:	MARCELO SCAFF PADILHA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava USINA ACUCAREIRA PAREDAO S/A do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu incabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, a aplicação do art. 100, § 1º da Carta Política, tão somente aos precatórios já expedidos, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, § 1º-A do CPC, autoriza o relator a dar provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir

o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
"PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é
remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo
processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo
Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido."
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.100421-2 AG 319199
ORIG.	:	200761050131810 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	GRANDE HOTEL DE SERRA NEGRA LTDA e outro
ADV	:	ELISÂNGELA DOS PASSOS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Decisão.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida em mandado de segurança, que indeferiu a medida liminar, mantendo a inclusão do ICMS e do ISS na base de cálculo da contribuição ao PIS e a COFINS.
Decido.
O ICMS integra o valor da mercadoria e, portanto, constitui parcela do faturamento, apta à incidência das contribuições questionadas.
Ademais, a matéria encontra-se pacificada na jurisprudência do C. STJ, conforme se infere das súmulas no 68 ("A parcela relativa ao icm inclui-se na base de calculo do pis") e no 94 ("A parcela relativa ao icms inclui-se na base de calculodo finsocial").
Na mesma linha de raciocínio o ISS integra o valor do serviço prestado, tal como o ICMS integra o valor da mercadoria e, portanto, constitui parcela do faturamento/receita, apta à incidência das contribuições questionadas. Destarte, a meu ver, a sua exclusão da base de cálculo das contribuições questionadas somente poderia ser operada se assim o legislador ordenasse - o que não é o caso.
Por esses fundamentos, nego seguimento ao agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com as Súmulas no 68 e no 94 do C. Superior Tribunal de Justiça, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.
Publique-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100448-0 AG 319225
ORIG.	:	9200606172 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ELASTICOS OLIMPIA LTDA
ADV	:	ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em autos de repetição de indébito, indeferiu a aplicação de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório principal.
Inconformada, alega a agravante ter direito ao recebimento dos juros de mora incidentes no período compreendido entre a data da elaboração da conta de liquidação e a data da expedição do ofício precatório, pelo que requer a reforma do r. decisum.
Decido.
No que tange à incidência de juros, sabe-se que a Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao §1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios, apresentados até 1º de julho, devem ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
Conclui-se que, por vontade do legislador, ao definir a atualização como sendo puramente monetária, restou excluído o cômputo dos juros de mora no período previsto para pagamento.
Isso porque não pode ser tido em mora o devedor que cumpre o prazo constitucionalmente estabelecido, pois somente aquele que não efetua o pagamento no tempo, modo e lugar convencionados pode ser considerado como tal (Código Civil, art. 394).
Neste mesmo sentido, a jurisprudência:
"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF, ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).
Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente.
Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.
Recurso extraordinário conhecido e provido."
(RE 305186 AgR / SP, Agravo Regimental no Recurso extraordinário, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma).
Pois bem.
O art. 100, §1º, da Constituição Federal estabelece o prazo para o pagamento do precatório apresentado até o dia 1º de julho de cada ano: esse lapso medeia o dia 02 de julho subseqüente e o dia de 31 de dezembro do outro ano. É dentro desse intervalo temporal que o Supremo Tribunal Federal decidiu não correrem juros, ressalvada a correção monetária, aplicável quando de seu pagamento, pelo Tribunal responsável.

Todavia, fora desse período, a questão atinente à incidência de juros moratórios afigura-se plausível.
Revendo posicionamento anterior, entendo ser devida a aplicação de juros moratórios desde a última atualização da conta, feita pelo MM. Juízo de primeiro grau, por ser a derradeira oportunidade em que computados, antes do pagamento, até a data de expedição do precatório, coincidindo esta com a data do protocolo do ofício requisitório neste Tribunal Regional Federal.
Ressalte-se que os juros de mora devem incidir sobre o valor principal corrigido, excepcionando-se eventuais juros acrescidos à conta anteriormente, a fim de se evitar a ocorrência de anatocismo.
Estando a decisão em manifesto confronto com jurisprudência dominante de tribunal superior, dou provimento ao recurso, nos termos do § 1º-A, do art. 557, do CPC.
Publique-se e, após observadas as formalidades, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.
Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100452-2 AG 319228
ORIG.	:	9805207390 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	HELIO KAIRALLA BAHMDOUNI
ADV	:	TATIANA MAZZONI DE FARIA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R	:	LORVAK DO BRASIL IND/ E COM/ S/A e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por HÉLIO KAIRALLA BAHMDOUNI contra r. decisão proferida pelo MM. Juiz a quo, em execução fiscal, que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade, mantendo a inclusão do ora agravante, no pólo passivo da demanda.
Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, a ile-

gitimidade passiva, vez que nunca pertenceu ao quadro societário (acionista ou sócio) da empresa executada, tendo sido apenas Diretor Comercial, o que abrangia tão somente os atos referentes ao desempenho de vendas da pessoa jurídica. Alega que exerceu tal função de 10.10.93 a 28.4.95. Por fim, sustenta que a executada é sociedade anônima, que se caracteriza por ser eminentemente oligárquica, com predominância dos grandes acionistas, verdadeiros controladores, seguidos pelos órgãos de administração e acionistas majoritários.
Feito um breve relatório, decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito na alegação do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Primeiramente, cabe lembrar que às Exceções de Pré-Executividade reserva-se o julgamento de matérias aferíveis de plano e que não demandem instrução probatória, como no caso dos autos.
No mais, a remansosa jurisprudência reconhece que, apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III do Código Tributário Nacional - CTN.
Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
Cabe consignar, que em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial. Portanto, o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
Precedentes do C. STJ, os quais adoto como razão de decidir, assim reconhecem:
"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. PRECEDENTES.
1. Agravo Regimental interposto contra decisão que conheceu de agravo de instrumento para dar provimento ao recurso especial ofertado pela parte agravada.
2. Acórdão a quo que, em execução fiscal, determinou a inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo da ação.
3. Afasta-se a tese desenvolvida de que o exame dos autos esbarraria na Súmula nº 7/STJ. Questão que é de simples aplicação da legislação pertinente e da jurisprudência seguida pela egrégia Primeira Turma deste Sodalício.
4. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.
5. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas sim para com esta e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).
6. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.
7. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Precedentes desta Corte Superior.
8. Precedentes citados, não obstante o respeito a eles reverenciado, que não transmitem a posição deste Relator. A convicção sobre o assunto continua a mesma e intensa.
9. Agravo regimental não provido."
(REsp nº 453.176/SP, 1a Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 24.9.2002, DJ 21.10.2002, p. 320).
Demais: Edcl no AgRg no Ag 453.176/SP, 1a Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 10.12.2002, DJ 24.2.2003, p. 201; REsp nº 621.900/MG, 1a Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 6.5.2004, DJ 31.5.2004, p. 246; REsp nº 793.554/RS, 2a Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 6.12.2005, DJ 6.3.2006, p. 364).
Também neste sentido, menciono os seguintes julgados da 4ª Turma deste Tribunal:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INCLUSÃO DE SÓCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 135 DO CTN. I - A personalidade jurídica da sociedade comercial é distinta da de seus sócios, recaindo, excepcionalmente, a responsabilidade pessoalmente sobre seus diretores, ante a comprovação de excesso de mandato e de prática de atos em infração à lei. II - É responsabilidade da empresa o pagamento dos tributos, devendo arcar com as conseqüências do descumprimento da obrigação tributária. O mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Precedentes do STJ. III - Remessa oficial desprovida."
(REOAC no 2002.61.06.0016630-7/SP, 4a Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 11.1.2006, DJU 24.5.2006, p. 381.).
E, ainda:
"EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL. 1. A exceção de pré-executividade tem cabimento em questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, ou nas questões simples que não necessitam de complexa dilação probatória. 2. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica. 3. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional). 4. Agravo de instrumento provido."
(AG nº 2004.03.00.062396-1/SP, 4a Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 29.6.2005, DJU 5.10.2005, p. 286).
Em suma, a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, o mero inadimplemento não se afigura suficiente para caracterizar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN, sendo certo que a r. decisão não está em sintonia com o entendimento jurisprudencial acima mencionado.
Pelo exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, a teor do art. 558 do CPC, para determinar a exclusão do agravante do pólo passivo da ação.
Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz a quo.
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 30 de novembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.100474-1 AG 319242
ORIG.	:	200561060101099 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	KELLY HIDROMETALURGICA LTDA
ADV	:	ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava KELLY HIDROMETALURGICA LTDA. do r. despacho monocrático que, em sede de Embargos à Execução Fiscal, recebeu a apelação interposta em face da r. sentença que julgou improcedentes os embargos opostos apenas no efeito devolutivo.
Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo", ante a clareza da decisão agravada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Trago, por oportuno:
"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPROCEDENTES. PENDÊNCIA DE RECURSO. EXECUÇÃO DEFINITIVA.
I - O entendimento dominante no âmbito desta Corte é no sentido de que a execução de título extrajudicial é definitiva, ainda que pendente de julgamento recurso interposto em ataque à sentença de improcedência dos embargos à execução.
II - Agravo regimental improvido."
(STJ - AGRESP 442254 - Processo: 200200724670/RS - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO - j. 03/04/2003 - p. 23/06/2003)
"MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM. SOMENTE EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, NÃO SENDO O CASO DOS AUTOS. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO E APELAÇÃO JULGADOS IMPRODCEDENTES. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ARGÜIDO.
1. Na esteira da jurisprudência da Egrégia Primeira Seção, a execução fiscal por título extrajudicial da dívida ativa é definitiva quando julgados improcedentes os embargos à execução e o recurso de apelação, nos termos do disposto no art. 587 do Código de Processo Civil.
2. No caso dos autos, os embargos à execução e o recurso de apelação já foram apreciados e, ao final, julgados improcedentes.
3. Em face do entendimento majoritário desta Corte, mostra-se ausente o requisito da plausibilidade do direito argüido.
4. Pedido de medida cautelar julgado improcedente, com a conseqüente cassação da liminar anteriormente deferida."
(STJ - MC 4071/RS - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. LAURITA VAZ - J. 28/05/2002 - P. 01/07/2002)
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA QUE JULGOU OS EMBARGOS DO DEVEDOR IMPROCEDENTES NÃO TRANSITADA EM JULGADO. CARÁTER DEFINITIVO. ART. 587, DO CPC.
I - Assentado na doutrina e na jurisprudência do STJ o entendimento no sentido de que, julgados improcedentes ou parcialmente procedentes os Embargos, a execução prosseguirá em caráter definitivo, se ou quando fundada em título extrajudicial, equiparada esta, inclusive, àquela com suporte em sentença com trânsito em julgado. Precedentes.
II - Agravo regimental improvido."
(STJ - AGA 283294 - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO 200000031682/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. WALDEMAR ZVEITER - DJ 19/03/2001 - P. 107)
"EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDIIAL - CARÁTER DEFINITIVO - ART. 587, DO CPC. Julgado parcialmente procedentes os embargos do devedor, a execução prosseguirá com a característica de definitividade no tocante à parte em que se negou procedência aos embargos, ainda que pendente de julgamento a apelação interposta pelo embargante. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido." (STJ - RESP 183055 - REURSO ESPECIAL - PROCESSO 199800547363/SP - QUARTA TURMA - Rel. BARROS MONTEIRO - DJ 14/12/1998 - P. 255)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL REJEITADOS LIMINARMENTE. DECISÃO QUE RECEBEU A APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. ARTIGO 520, INCISO V, DO CPC. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ART. 587, 585, VI, DO CPC.- Agravo de instrumento contra decisão que, em embargos à execução fiscal, recebeu a apelação somente no efeito devolutivo. Sustenta-se a provisoriedade da execução, enquanto não julgado o recurso.
- O artigo 520, inciso V, do CPC estabelece que a apelação será recebida somente no efeito devolutivo, quando interposta contra sentença que rejeitar liminarmente ou julgar improcedentes os embargos à execução. In casu, eles foram liminarmente extintos sem julgamento do mérito, ex vi do § 3º e inciso IV do artigo 267 do CPC. Como o artigo 587 do mesmo diploma reza que é definitiva a execução fundada em título extrajudicial, como é o caso da certidão de dívida ativa (art. 585, VI, CPC), claro está que a execução em questão tem caráter definitivo. Precedentes do STJ.
- Agravo de instrumento desprovido."
(TRF 3ª Região - AG 144.631 - Processo n.º 2001.03.00.037344-0/SP - QUINTA TURMA - Rel. Des. Fed. ANDRÉ NABARRETE - j. 18/04/2005 - p. 18/05/2005)
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL - SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.100491-1 AG 319293
ORIG.	:	9709033255 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ESPORTE CLUBE SAO BENTO
ADV	:	FERNANDO MALTA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em execução fiscal, que afastou a multa de que trata o artigo 98, §6o, da Lei no 8.212/91, incidente sobre o valor do remanescente de bem imóvel arrematado em hasta pública, decorrente de atraso no pagamento das parcelas acordadas, bem como determinou à Fazenda que se abstenha de inscrever o valor da multa na dívida ativa da União.
Inconformada, a agravante afirma, que foi arrematado bem imóvel em 02.12.2005 pelo agravado, em 60 (sessenta) parcelas.
O arrematante efetuou pagamento da primeira parcela, acrescida das custas e comissão do leiloeiro quando da arrematação em 02.12.2005, e após, somente em 13.09.2006 o arrematante compareceu nos autos e apresentou o depósito do valor restante da arrematação.
Assim, ante a manifesta mora do arrematante em quitar as parcelas do bem arrematado, justifica-se a imposição da multa de 50%, sobre o valor remanescente, prevista no artigo 98, §6o, da Lei no 8.212/91.
Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Decido.
Considerando que o valor do imóvel já foi inteiramente quitado e, por não vislumbrar que a decisão agravada possa ocasionar lesão grave e difícil reparação à agravante, ante a ampla possibilidade de reversão de seus efeitos, entendo como medida razoável, inclusive para o fim de proporcionar maior segurança jurídica às partes, indeferir, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal e, oportunamente, levar a questão à apreciação da Turma.
Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.
Comunique-se ao D. Juízo "a quo".
Intime-se.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100495-9 AG 319296
ORIG.	:	200561050025763 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	TEXTIL OMBORGO LTDA
ADV	:	JOSE AUGUSTO AMSTALDEN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Não havendo pedido de efeito suspensivo, intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator
RC

PROC.	:	2007.03.00.100499-6 AG 319300
ORIG.	:	200761090083710 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	VETEK ELETROMECANICA LTDA
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, em decisão.
Agrava a União da decisão concessiva de suspensão da execução, buscando sua reversão.
Argumenta que os embargos à execução ajuizados pelo executado, não têm o condão de suspender o executivo fiscal, necessitando de decisão expressa do Magistrado e desde que requerido expressamente pelo embargante.
Decido.
Pelo que se depreende dos autos, processada a execução, foi efetivada a penhora do bem móvel (fl. 46), consubstanciado em:
"01 torno Nardini, modelo TPF 1800, 6 metros de barramento, 1,80 metros de diâmetro (cabeçote), com castelo, contraponto, carro horizontal de 3,00 metros com cabeçote, tensão de comando 220V, em bom estado, avaliado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)."
Posteriormente, o executado apresentou embargos à execução fiscal (47/105), os quais foram recebidos com a suspensão do feito principal, o que ensejou a interposição do presente recurso.
Das razões trazidas em sede de agravo, verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.
O art. 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que:
"Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.
§ 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes."
.....
Ora, o dispositivo legal é claro quando estabelece que os embargos do executado só terão efeito suspensivo, quando preenchidos os requisitos do § 1º do artigo supra citado, quais sejam: a) requerimento do embargante; b) relevantes seus fundamentos; c) perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação; d) existência de garantia da dívida.
In casu, não verifico presente nenhum dos requisitos insertos na norma em vigor, razão pela qual deve ser reformada a r. decisão.
Sob estes fundamentos, defiro o pedido liminar feito em sede de agravo.
Comunique-se ao magistrado "a quo".
Intime-se a agravada para termos do art. 527 inc. V do CPC. Publique-se.
Publique-se e Intime-se.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100584-8 AG 319358
ORIG.	:	200461050139843 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	SUPERMERCADOS SANTA CATARINA LTDA
ADV	:	AYRTON CARAMASCHI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo interposto em face de decisão, proferida em autos de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pela executada, onde se alegava a nulidade do título, cuja cobrança visava tributo já compensado na via administrativa.
Inconformada, a agravante alega que os débitos em cobrança foram regularmente extintos por meio de compensação. Requer, liminarmente, a suspensão da execução, com a reforma da r. decisão.
Decido.
O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.
O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à ausência das condições da ação ou dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, constituindo, sempre, matéria de ordem pública.
Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.
Ademais, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.
Havendo litígio sobre o montante do crédito, por exemplo, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória.
Assim, tendo havido alegação de compensação dos débitos cobrados se torna incabível o acolhimento da exceção de pré-executividade.
Primeiro, por não se inserir dentre as hipóteses de matéria de ordem pública, cuja apreciação possa dar-se inclusive ex officio pelo magistrado.
Segundo, porque restando controvertida a matéria aduzida na defesa, resta imprescindível a necessidade de dilação probatória, o que somente é possível em sede de embargos à execução.
Por esses fundamentos, sendo manifesta a necessidade de dilação probatória - a qual é incompatível com a exceção de pré-executividade - nego seguimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedente.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.
Comunique-se ao juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100586-1 AG 319359
ORIG.	:	200760000099009 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	Ordem dos Advogados do Brasil - Secao MS
ADV	:	DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS
AGRDO	:	ELIANICI GONCALVES GAMA
ADV	:	JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo interposto em face de decisão proferida em mandado de segurança, que deferiu medida liminar, para determinar que a autoridade proceda à imediata inscrição da impetrante nos quadros da OAB.
Inconformada, a OAB sustenta que a impetrante respondeu a processo administrativo que culminou com sua exclusão dos quadros da OAB, por conta de condenação criminal pelo cometimento de tráfico de entorpecentes. Após o cumprimento da pena, a impetrante requereu sua reabilitação profissional, nos termos do art. 41 da Lei no 8.906/94.
A pretensão foi indeferida em sede administrativa, ao fundamento de que a impetrante não produziu prova de seu bom comportamento, pelo contrário, omitiu fatos relativos à sua conduta social. O que por si só justifica a imediata suspensão da eficácia da decisão agravada.
Decido.
Nesta sede de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade das alegações da agravante a justificar a suspensão da eficácia da decisão impugnada.
Dispõe o artigo 41 da Lei no 8.906/94, in verbis:
"Art. 41. É permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.
Parágrafo único. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal."
Do exame da norma transcrita, depreende-se que cabe ao postulante da reabilitação promover prova de bom comportamento, a fim de comprovar que sua conduta social se coaduna com o probo exercício da advocacia.
O mandado de segurança pressupõe a existência de direito líquido e certo amparado por prova pré-constituída, não se admitindo dilação probatória.
Cabe ao magistrado tão somente analisar o ato combatido no writ sob o aspecto da legalidade.
Nesse aspecto, considerando o conjunto probatório carreado aos autos, não antevejo que o ato de indeferimento do pedido de reabilitação está eivado de aparente ilegalidade.
Em que pese a agravante já ter cumprido pena relativa ao crime de tráfico internacional de entorpecentes, cujo fato originou sua exclusão dos quadros da OAB, constato da certidão do distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que a impetrante figura como ré ao menos em 03 (três ações cíveis) e 01 (uma) ação penal, sendo esta última em razão de suposto crime de estelionato.
Não se busca nesta decisão fazer prévia condenação da impetrante, nem mitigar o princípio da presunção de inocência, porém, em face dos elementos trazidos aos autos é certo que a expectativa da sociedade quanto a conduta da impetrante não se compatibiliza, numa análise objetiva, com aquela esperada por um profissional da advocacia.
Sob esse enfoque, a discricionariedade presente no ato que indeferiu o pedido de reabilitação administrativa da agravante se encontra nos limites estabelecidos na norma do artigo 41 da Lei no 8.906/94, que exige do reabilitando "prova de bom comportamento".
Além disso, em face da natureza satisfativa da decisão impugnada , consubstanciada na autorização judicial da impetrante exercer a profissão de advogada, anteriormente à análise exauriente do caso concreto, constata-se a incompatibilidade do provimento deferido com a precariedade da medida liminar.
Por esses fundamentos, concedo o efeito suspensivo.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.
Publique-se.
Oportunamente, remetam-se os autos ao MPF para parecer.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100592-7 AG 319364
ORIG.	:	0300007850 A Vr SUMARE/SP
AGRTE	:	LIMA E FRATONI LTDA
ADV	:	MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em autos de execução fiscal, que mediante a recusa da Fazenda, declarou ineficaz a nomeação de bens da executada, ora agravante, consistente no oferecimento de debêntures da ELETROBRÁS, em garantia do débito em cobrança.
Decido.
Muito embora a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que "realiza-se a execução no interesse do credor" (art. 612).
Nesse aspecto, verifico que a nomeação de bens pela agravante, não observou a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei no 6.830/80 - o que por si só justifica a recusa da exeqüente. Soma-se a isso, a vedação da executada promover compensação em sede de execução fiscal, tal como disposto no art. 16 do referido diploma legal.
Ademias, afigura-se temerário acolher a alegação de validade de um documento expedido há quase 30 anos, com o valor de face corrigido com base em cálculo de atualização produzido unilateralmente pela agravante.
Assim, ao menos em sede de cognição sumária, não se vislumbra presente o requisito da relevância da fundamentação, a permitir a concessão excepcional da antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Por esses motivos, indefiro a antecipação dos da tutela recursal.
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Publique-se.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100634-8 AG 319396
ORIG.	:	200660040010303 1 Vr CORUMBA/MS
AGRTE	:	EXPORTADORA VALVERDE LTDA -ME
ADV	:	CIBELE FERNANDES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Com a entrada em vigor da Resolução nº 148, de 09 de outubro de 1997 (atualizada pela Resolução nº 278/07), que interiorizou no âmbito deste Tribunal a Lei Federal nº 9.289/96 (DOU de 08/07/96) e aprovou a tabela de custas constante do anexo I, tornou-se devido, a partir de 17 de novembro de 1997, o recolhimento de preparo (Tabela IV-A, "b"), bem como do porte de retorno (Tabela IV-B, "b"), no ato de interposição dos agravos de instrumento.
2.Ocorre que o presente recurso não veio acompanhado da respectiva guia de recolhimento (artigo 525, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil), sendo, por conseguinte, deserto (artigo 511, do Código de Processo Civil).
3.Por estes fundamentos, não conheço do agravo de instrumento.
4.Comunique-se.
5.Publique-se e intime(m)-se.
6.Decorrido o prazo recursal, remeta-se o feito ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.100725-0 AG 319474
ORIG.	:	200761000232101 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PLATINUM TRADING S/A
ADV	:	ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão indeferitória de pedido liminar, em autos de ação mandamental, na qual se busca a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, objeto do Processo Administrativo de nº 10907.02055/2004-36.

Inconformado, sustenta o agravante que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em questão é medida que se impõe, porquanto foi efetivada a compensação dos débitos de CIDE com créditos de IPI, adquiridos de terceiros, com base em decisão judicial, não transitada em julgado.

Requer a reforma do r. decisum.

Decido.

De se analisar as razões trazidas em sede de recurso.

Infere-se dos autos que a ação mandamental objetivava a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis, no valor de R$ 5.898.944,76 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), (fls. 424), o qual, teria sido objeto de compensação - em execução provisória - com suposto crédito de IPI, adquirido da empresa USINA BOM JESUS S/A, antes do trânsito em julgado do mandado de segurança nº 2002.83.00.0002145-5, pendente de apreciação do Recurso Especial interposto de União Federal (Fazenda Nacional).

O MM. Juiz natural da causa indeferiu a liminar pleiteada, por considerar não comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário constante do PA nº 10907.02055/2004-36 (fls.25/29).

Na espécie, verifico de todo o processado que a empresa USINA BOM JESUS S/A, sagrou-se vencedora nos autos da apelação em mandado de segurança 2002.83.00.0002145-5, que visava o reconhecimento do direito ao aproveitamento do crédito de IPI, incidente na aquisição desonerada de insumos aplicados na industrialização de açúcar. A decisão judicial assegurou à USINA BOM JESUS S/A, tanto o direito ao aproveitamento do crédito, como a transferência destes à terceiros, determinando expressamente, no acórdão, o processamento de todos os pedidos de compensação/restituição, apresentados na esfera administrativa (fls.162/178).

Dessa forma, o então impetrante, ora agravante, PLATINUM TRADING S/A, utilizou os créditos de IPI, adquiridos da empresa USINA BOM JESUS S/A, para saldar seus débitos de CIDE, mediante o processo de compensação.

Todavia, o acórdão foi reformado parcialmente para suprimir do julgado a ordem de processamento dos pedidos de compensação (fls. 397/411). Tal fato, culminou com a determinação, nos autos da Carta de Sentença nº 2003.83.00.023210-6, da comprovação de caução, pela Usina Bom Jesus S/A, para que fossem processados - em execução provisória - os pedidos de compensação, bem como a transferência dos créditos à terceiros.

Em agravo de instrumento, restou reformada parcialmente a decisão para afastar a prestação de caução em relação à compensação dos créditos de IPI com débitos da própria empresa Usina Bom Jesus, mantendo a determinação quanto a transferência do crédito à terceiros.

Não efetivada a caução, pela Usina Bom Jesus, detentora do eventual crédito de IPI, em relação aos créditos transferidos para a empresa agravante PLATINUM TRADING S/A, a autoridade fiscal procedeu ao cancelamento das compensações anteriormente efetivadas, o que culminou com exigência por parte do Fisco, dos débitos de CIDE, objeto do PA nº 10907.002055/2004-36, o que ensejou a impetração da ação mandamental, cujo pedido restou indeferido pela decisão agravada.

Do exame do presente recurso, não verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.

Isso porque, a Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que acrescentou o Artigo 170-A, ao CTN, dispõe expressamente que:

"Art.170-A É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial".

Não obstante isso, desde a data da efetivação da compensação, várias leis se seguiram alterando vários dispositivos da Lei 9.430/96 e, têm vigência imediata.

Desta forma, está em vigência o § 12, do art. 74, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, que considera "não-declarada" a compensação em que o crédito seja de terceiros e refira-se a "crédito prêmio" de IPI (inc. II "a" e II "b").

Ora, se a legislação vigente dispõe expressamente que será considerada não declarada a compensação de créditos de terceiros, bem como de crédito prêmio de IPI, não se vislumbra fundamento para alterar a decisão agravada.

Assim, pelo que se deduz, os débitos foram compensados por conta e risco do contribuinte, sem que tenha havido homologação dos pedidos efetivados pela impetrante, na esfera administrativa.

Destarte, ao menos nesta sede de cognição sumária, entendo que resta duvidosa a higidez da compensação informada pelo impetrante e, por conseguinte, não vislumbro qualquer causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário em discussão.

Ante o exposto, indefiro a suspensão dos efeitos da r. decisão agravada.

Comunique-se ao MM. Juiz a quo.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Oportunamente, dê-se vista ao MPF.

São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100841-2 AG 319491
ORIG.	:	200561820226724 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SUPERLIGAS METAIS E LIGAS LTDA
ADV	:	JOAO LUIZ AGUION
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida no MM. Juízo "a quo", em execução fiscal, que determinou o bloqueio de eventual numerário encontrado em nome da empresa executada.

Inconformada, a agravante alega que além dos bens nomeados à penhora possui outros pertencentes ao seu ativo fixo, livre e desembaraçados, capazes de garantir a integralidade do débito, se constatada a insuficiência dos bens oferecidos para garantir o juízo da execução.

Requer a concessão do efeito suspensivo.

Decido.

Conforme se depreende dos autos (fls. 25/26), a executada, ora agravante, indicou à penhora bens avaliados em R$ 9.850.000,00 (nove milhões e oitocentos e cincoenta mil reais), consubstanciados em:

01-Centro de Usinagem, marca Cleveland, série 38096, alimentado com motor de 15HP, com cabeçote horizontal, auxiliado por um motor de 2HP, com bomba refrigeração e painel de comandos elétricos, no valor de R$ 1.400.000,00;

01-Fresadora marca Merch, com mesa rotativa, com 2 cabeçotes, 06 portas ferramentas, alimentado por 2 motores de 10HP, com painel de comando elétrico, no valor de R$ 1.100.000,00;

01-Fresadora marca Cincinati, cor azul, nº0919, com cabeçote duplo, mesa regulável, painel de comando para três motores e cabeçote com soprador hidráulico no valor de R$ 1.750.000,00;

01-Molde de grande porte para estampagem de lingote de alumínio, pesando cada um 4.500Kg, com refrigeração, com as seguintes medidas 750cm de largura x 900cm de comprimento x 1500cm de abertura, internamente cromado, e com aquecimento no valor de R$ 1.600.000,00;

01-Compressor marca Ibersal, com motor de 300HP, painel de comando, reservatório de ar, cor creme, nº381-AL20, filtros de purificação, com as seguintes medidas: 3,50m de comprimento x 2,00m de largura x 2,00m de altura, no valor de R$ 1.900.000,00;

01-Centro de Usinagem marca Jashone, H3J3-E, nº 3701, cor azul, com painel geral de comando, copiador hidráulico, contra ponta pneumático, carrinho automático, porta ferramentas e motor, no valor de R$ 2.100.000,00.

Todavia, a exeqüente rejeitou os bens indicados vez que oferecidos em valor inferior ao do débito exeqüendo que soma em 01/08/2007, a quantia de R$ 11.135.674,27 (onze milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) e, ainda, ao argumento de que estes não seriam aptos para garantir a execução, haja vista que por se tratar de maquinários industriais, com o avanço tecnológico, sofreriam depreciação, se tornando obsoletos.

Do exame do presente recurso, não verifico, de pronto, a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.

Isso porque, em se tratando de maquinários, com o decorrer do tempo, a tendência natural é que ocorra a diminuição progressiva do valor do equipamento, devido ao desgaste pela sua utilização constante, sem falar na redução da vida útil do bem industrial, devido ao aparecimento de modelo tecnologicamente superior, de modo que tal fato dificulta, em muito, a formalização da penhora.

Com efeito, a execução deve se pautar no princípio da menor onerosidade ao devedor; entretanto, não se pode olvidar que a ação executiva é um instrumento coativo a fim de satisfazer a pretensão do credor, de modo que o bem oferecido à penhora deve ser apto a servir ao propósito da execução.

Dessa forma, a garantia do débito mediante a penhora deverá, a princípio, obedecer à ordem de preferência estabelecida no artigo 11 da Lei no 6.830/80, tal como requerido pelo exeqüente.

Ademais, muito embora a empresa executada alegue a existência de outros bens aduzindo, inclusive, ser possível a penhora sobre o faturamento, não restou indicado qualquer outro bem apto a garantir o débito exeqüendo.

Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 558 do CPC, nego o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a Agravada, nos termos do Art. 527,V, do CPC.

Int.

São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100963-5 AG 319630
ORIG.	:	0006500765 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FLORESTAL MATARAZZO S/A
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FLORESTAL MATARAZZO S/A contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária de restituição de indébito, que considerou precluso o direito da autora, ora agravante, a eventual atualização dos índices reclamados, determinando a expedição do ofício requisitório, conforme Resolução no 258/2002, alterada pela 270/2002, ambas do CJF/STJ, e Resolução no 117/2002 TRF-3a Região.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo que, a União, ora agravada, foi condenada a restituir à agravante, com juros e correção monetária, valores recolhidos indevidamente a título de FINSOCIAL do ano de 1.982. Sustenta, ainda, que nos cálculos e na sentença homologatória não há menção dos índices inflacionários a serem aplicados, vez que datam de dezembro de 1.987. Após o pagamento do precatório, a agravante requereu expedição de ofício precatório complementar para pagamento de saldo remanescente. Por fim, alega que, na elaboração desta conta, não foram inclusos os expurgos inflacionários do período de janeiro de 1.989 a dezembro de 1.991.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para o deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o parcial deferimento da tutela pleiteada.

O MM. Juízo a quo reconheceu precluso o direito da agravante de aplicação dos índices do IPC, para janeiro e fevereiro de 1.989, e INPC, de março a dezembro do ano de 1.991.

Entretanto, verifico que os cálculos foram apresentados em 2.12.1987 (fl. 160), após as impugnações, o mesmo foi homologado em 2.8.1990 (fls. 166/167).

Pela documentação carreada aos autos, depreende-se que, após a odem de expedição de ofício em 22.11.1996 (fl. 189), além de manifestação do Ministério Público Federal e da parte autora, os autos retornaram por diversas vezes à Contadoria para aditamento e retificações no montante (fls. 205; 216; 218/219).

Por fim, a expedição do alvará de levantamento foi determinada apenas em 12.5.2004 (fl. 259), oportunidade em que o D. juiz de origem conferiu prazo à autora/agravante, a fim de que se manifestesse quanto a eventual saldo remanescente.

Por sua vez, a agravante apresentou os seus cálculos, no qual incluiu os expurgos inflacionários ora pleiteados (fls. 266/267), que foram impugnados pela agravada, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa (fls. 271/276).

O processo foi novamente enviado à Seção da Contadoria Judicial a fim de se verificar e apresentar nova conta de liquidação devidamente atualizada. Concluídos os trabalhos, a agravante impugnou os cálculos apresentados, por não aplicarem os índices de atualização apurados pelo IPC/INPC em todos os meses em que expurgada a real inflação.

Portanto, não há que se falar em preclusão do alegado direito da autora/agravante.

Passo então à análise do pleito.

Os valores devem ser corrigidos monetariamente desde a data do recolhimento, nos termos das Súmulas nº 46 do extinto TFR e nº 162 do C. STF, calculados, no que couber, nos moldes dos Provimentos nºs 24/97, 26/01 e 64/05 da CGJF da 3ª Região, com as posteriores alterações, inclusive no tocante aos expurgos inflacionários. A partir de janeiro de 1.996 deve ser aplicada a taxa SELIC, de forma exclusiva, em substituição aos juros e à correção monetária, visto que é taxa de juros que embute fator de correção, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.

Ressalte-se que os aludidos Provimentos adotam o INPC no período compreendido entre março a dezembro de 1.991.

Trago à colação jurisprudência nesse sentido:
"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DECENAL. PRECLUSÃO. ALTERAÇÃO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. FINSOCIAL. RESTITUIÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO 26/2001. TAXA SELIC. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS.
(...)
IV - Aplicação do Provimento 26/2001 na atualização dos valores, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.
V - Aplicação da Taxa Selic, a partir de 1º/01/96, por decorrer de disposição legal, bem como por ser adotada pela Fazenda Nacional na atualização de seus créditos tributários, com exclusão de quaisquer outro índice de juros/correção monetária.
(...)
VIII - Apelação da União e remessa oficial parcialmente providas."
(AC no 1999.03.99.098828-9/SP, 4a Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 21.6.2006, DJU 25.10.2006, p. 270).
"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS. DECRETOS-LEIS 2.445 e 2.449/88. LC 7/70. RESOLUÇÃO SENATORIAL 49/95.
(...)
6. Correção monetária. Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados desde o recolhimento indevido, nos termos da Súmula 162 do E. STJ, e calculados segundo os critérios do Provimento 24/97 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, até 31.12.95, com exclusão dos índices não alcançados pela lide. A partir de janeiro de 1996, deve ser aplicada a Taxa SELIC, a título de juros e correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 9.250/95 e do Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região - com exclusão de qualquer outro índice, dada a composição da SELIC englobar juros e correção monetária. A jurisprudência do E. STJ e desta C. Turma tem reconhecido outros índices aqui não aplicados, porque importaria em "reformatio in pejus".
(...)
9. Apelação e remessa oficial parcialmente providas."
(AC no 1999.61.00.009143-9/SP, 4a Turma, Rel. Juiz Fed. Conv. Djalma Gomes, j. 21.6.2006, DJU 4.10.2006, p. 332).
No tocante aos juros de mora, os mesmos são devidos da data da conta elaborada pelo autor até a expedição do respectivo ofício precatório, conforme consignado na r. decisão guerreada.
Por esses fundamentos, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, a fim de determinar que a Contadoria Judicial refaça seus cálculos de acordo com o acima exposto, observando-se o Provimento nº 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e a Resolução nº 242/01 do Conselho da Justiça Federal, abatendo-se os valores já depositados a favor da agravante.
Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz a quo.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.101092-3 AG 319723
ORIG.	:	200761000230580 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	DOMITILA GALLAFRIO FIGUEIRA e outros
ADV	:	RODRIGO SILVA PORTO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em mandado de segurança, que deferiu medida liminar, para suspender a exigibilidade do imposto de renda pessoa física, em razão de pagamentos recebidos a título de abono de permanência, de que trata o artigo 40, § 19, da EC no 41/2003 e artigo 7o
da Lei no 10.887/2004.
A agravante, sustenta a natureza não -indnizatória da referida verba e, portanto, apta à incidência do imposto de renda, de modo que requer a concessão do efeito suspensivo com a determinação de depósito dos valores discutivdos.
Decido.
Dispõe o artigo 40, § 19, da EC no 41/2003:
"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II."
Ao menos nesta sede de cognição sumária, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da eficácia da decisão impugnada.
Da exegese do dispositivo constitucional transcrito, se depreende que tal abono é deferido em contrapartida à postergação do pedido de aposentaria do servidor, ou seja, possui nítido caráter indenizatório, e portanto, não sujeito à tributação pelo imposto de renda.
Nesse sentido, cito precententes jurisprudenciais:
"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXIMIR SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA DO IRRF SOBRE O "ABONO DE PERMANÊNCIA" (§19 DO ART. 40 DA CF/88 [EC Nº 41/2003] E ART. 7º DA LEI Nº 10.887/2004) - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 273 DO CPC - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
1 - É dado ao relator negar seguimento ao recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em conformidade com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior" (art. 557, caput, do CPC), sem que isso signifique afronta ao princípio do contraditório (ou à ampla defesa), porque atende à agilidade da prestação jurisdicional. Quando o relator assim age não "usurpa" competência do colegiado, mas atua dentro do permissivo legal.
2 - Consoante a legislação de regência do "abono de permanência" (§19 do art. 40 da CF/88 [EC nº 41/2003] e art. 7º da Lei nº 10.887/2004) que estipula que "o servidor (...) que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária (...) e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária", vê-se o caráter não-remuneratório da parcela, que não se enquadra no art. 43 do CTN, desinfluente que o Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 24/2004 em outro sentido estipule.
3 - A questão se enquadra ("mutatis mutatis") na mesma "ratio essendi" das SÚMULAS nº 125 e nº 136 do STJ: doutrina e jurisprudência convergem no sentido de que a compensação pecuniária pela perda (ou não-uso) de um direito (temporário que seja) tem caráter indenizatório, tanto mais na hipótese, quando nem de longe passou pela intenção do legislador constituinte "aumentar" a base de cálculo do IR, mas diminuir (reduzir) o dispêndio da Administração Pública (incentivando o servidor a permanecer em atividade, obstaculizando o gasto, cumulativo, entre provento da inatividade e remuneração do novo servidor).
4 - Agravo interno não provido.
5 - Peças liberadas pelo Relator, em 14/08/2007, para publicação do acórdão. (TRF1, AGTAG no 200701000167864/MG, 7a Turma, rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, j. 14.08.2007, DJU 24.08.2007, p.183)"
"TRIBUTÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA. ART. 40, PARÁGRAFO 19 DA CF/88 - EC 41/2003. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. PRESUNÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO EM FACE DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS QUE DEVEM SER APURADOS NA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.
1. Cuida a hipótese de apelação interposta pela União contra a sentença que julgou procedente a ação, para determinar a não incidência do imposto de renda sobre o abono de permanência, bem como condenou a União Federal à repetição dos valores arrecadados indevidamente.
2. A questão cinge-se na incidência ou não do imposto de renda sobre o abono de permanência recebido pelos agentes públicos. Para tanto, necessário se impõe analisar se o chamado "abono de permanência" possui natureza salarial ou natureza indenizatória.
3. Segundo a norma do art. 43 do CTN, renda tem sentido restrito (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e provento tem sentido residual (outros acréscimos patrimoniais, não decorrentes do capital nem do trabalho).
4. A indenização visa ressarcir direito não fruído em sua integralidade, seja para reparar garantia jurídica desrespeitada, seja em face de outros fundamentos normativamente tidos como relevantes.
5. Diante da análise dos conceitos de renda e proventos de qualquer natureza e de indenização, à luz do ordenamento jurídico brasileiro e da EC 41/2003 que instituiu o "abono de permanência", bem como, da interpretação exegética da voluntas legis, conclui-se que a natureza jurídica do abono de permanência é eminentemente indenizatória, na medida em que representa uma compensação em favor do agente público que permanece prestando serviços, indiscutivelmente, no interesse da Administração.
6. Pode-se ainda aplicar ao caso presente o mesmo entendimento pertinente a natureza indenizatória das férias e licença-prêmio não gozadas por interesse da Administração, no sentido de que em relação a estas não deve incidir imposto de renda, entendimento este já sumulado pelo STJ, através das Súmulas 125 e 136 .
7. Portanto, o agente público que preencher os requisitos para se aposentar, mas que permanecer prestando seus serviços à Administração Pública, tem direito a receber os valores retroativos à data em que cumpriu todos os requisitos da regra de aposentadoria, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003.
8. No caso presente, os autores requerem a restituição dos valores recolhidos indevidamente a partir de 2004, quando já vigente a EC nº 41/2003, sendo-lhes devidos tais valores a serem apurados em liquidação de sentença.
9. Apelação e Remessa Oficial improvidas." (TRF5, AC no 405252/PE, 2a
Turma, Rel. Des. Fed. Petrucio Ferreira, j. 17.07.2007, DJU 09.08.2007, p. 778)
Ante o exposto, nego o efeito suspensivo.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Intimem-se os agravados (art. 527, V, do CPC).
Colha-se o parecer do MPF.
Publique-se.
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.101291-9 AG 319843
ORIG.	:	200461820320943 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MUSICTAPE IMP/ E EXP/ LTDA
ADV	:	FERNANDO SILVEIRA DE PAULA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 15:
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto junto a esta E. Corte, de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.
II - Estatui o §1º do artigo 525 que "acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais."
Verifica-se, na espécie, lacuna no que tange àquela exigência legal, cogente.
Isto posto, nego seguimento ao recurso.
III - Intime-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
DESEMBARGDORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC.	:	2007.03.00.101388-2 AG 319850
ORIG.	:	9200920195 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	MANOEL RODRIGUES e outros
ADV	:	OLGA DE CARVALHO ALVES OLIVEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava a UNIÃO FEDERAL do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu cabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, violação ao art. 100, § 1º, da Carta Política, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por

impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é
remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo
processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo
Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido.
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.101389-4 AG 319851
ORIG.	:	9106069754 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ADHENAIR DE FREITAS BASTOS
ADV	:	FLAVIO ANTUNES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em execução de sentença, que determinou a incidência de juros no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos e a expedição do ofício precatório.
Inconformada, sustenta a agravante não serem devidos juros de mora, quando da expedição do Ofício Precatório/Requisitório, pelo que requer a reforma do r. decisum.
Decido.
Verifico tratar-se de precatório originário, e não complementar. Portanto, não se cogita discussão sobre juros em continuação, mas somente da aplicação de juros moratórios até a data dos cálculos que embasarão o valor constante do ofício precatório/requisitório.
Os juros, nessa hipótese, são perfeitamente aplicáveis, uma vez que ainda não ocorreu qualquer pagamento. A jurisprudência dos tribunais superiores é uníssona em conferir juros ao crédito do precatório até a data da elaboração dos cálculos, não havendo fundamento para sua supressão.
Diante do exposto, nego seguimento ao agravo, por manifestamente improcedente.
Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.
Publique-se.
Intime-se.
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.
Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.101409-6 AG 319865
ORIG.	:	8900191292 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV	:	JOSE ANTONIO CREMASCO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Agrava SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO do r. despacho monocrático que, em sede de ação repetitória, entendeu incabível a inclusão de juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a data da expedição do precatório.
Sustentando, em síntese, a aplicação do art. 100, § 1º da Carta Política, tão somente aos precatórios já expedidos, pede, de plano, seja dado provimento ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido
O art. 557, § 1º-A do CPC, autoriza o relator a dar provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que cabível a incidência de juros moratórios em precatório complementar no período compreendido entre a data da elaboração da conta e sua expedição pelo Tribunal.
Trago, a propósito:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO NO ACÓRDÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Em exame embargos de declaração opostos por Bahia Café Comercial Exportadora S/A, contra acórdão assim lavrado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS POR SENTENÇAS COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação por arbitramento, transitada em julgado, e adotados na conta de liquidação, homologada por sentença também transitada em julgado.
2. Recursos especiais providos."
Afirma a embargante que há omissão relevante no acórdão, por não se ter observado que a pretensão consiste em se reconhecer o pagamento dos expurgos inflacionários compreendido entre o cálculo homologado em 1987 e o pagamento do primeiro precatório em 1996. Pede o acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.
2. É possível em precatório complementar fazer inserir índices inflacionários que ocorreram em período posterior ao da conta de liquidação. No caso dos autos, o quadro fático é singular, pelo que o acórdão de segundo grau deve prevalecer. A sentença de liquidação homologou, em 1989, cálculos referentes ao período de 1987. Estavam, evidentemente, quando proferida a sentença, desatualizados por não considerarem a inflação dos meses entre o ato decisório e a sua feitura. O primeiro precatório, expedido em 1990, só foi pago em 1996, considerando o cálculo de 1987. Os expurgos inflacionários buscados pela ora embargante são os correspondentes ao período compreendido entre o cálculo homologado (1987) e o pagamento do primeiro precatório, em 1996. Diante desse quadro, não podia, por impossibilidade temporal, a sentença de liquidação proferida em 1987 cuidar de índices inflacionários futuros, isto é, de 1987 a 1996.
3. Deve prevalecer o entendimento exarado no acórdão de segundo grau que, ao confirmar a sentença, alterou-a apenas, para fazer incluir o índice de fevereiro de 1989, bem como determinar a compensação do que eventualmente já tinha sido aplicado a título de correção monetária referente ao período questionado já que o primeiro precatório foi pago, com certeza, de forma atualizada, porém, até a data de sua expedição.
4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, confirmando o acórdão de segundo grau, negar provimento aos recursos especiais."
(STJ, Edcl no Resp nº 720860, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10/04/07, p. DJ 28/05/07)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim não determinar.
3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto.
4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data do seu efetivo pagamento.
5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos efetuados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando-se índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chegar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores.
6. No caso dos autos, entretanto, a controvérsia situa-se em outro ponto. A parte exeqüente apresentou memória discriminada de cálculos objetivando a expedição de precatório complementar. A Fazenda Nacional, devidamente citada para opor embargos, nos termos do art. 730 do CPC - não obstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido de ser dispensável a citação da Fazenda Pública para a expedição de precatório complementar -, manteve-se inerte.
7. A coisa julgada, na hipótese, operou-se em favor da exeqüente, ora recorrida, razão pela qual devem prevalecer os cálculos por ela apresentados, com os índices de correção monetária ali adotados, devidamente atualizados até a data da efetiva expedição do precatório complementar.
8. Recurso especial desprovido.
(STJ, RESP nº 938801, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/06/07, p. DJ 02/08/07)
"PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PEDIDO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO, PORÉM, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA LIQUIDATÓRIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES.
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DNOCS, com base nas alíneas "a" e "c", contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em que se pleiteava a exclusão dos expurgos inflacionários incluídos nos cálculos de liquidação, ofertados em execução de sentença, com vistas à expedição de precatório. Recurso Especial que alega violação dos artigos 463, inciso I e 467 do CPC, requerendo seja reconhecida que a inclusão dos expurgos inflacionários na conta de liquidação de sentença ofende a coisa julgada, porquanto não determinados pela sentença exeqüenda. Aduz dissídio jurisprudencial.
2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico, na jurisprudência desta Colenda Corte, o entendimento segundo o qual é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais.
3. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época.
4. EREsp nº 81583/DF, 3ª Seção, DJ de 17/02/2003, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI:
"1 - Vislumbram-se três hipóteses de adequação do instituto da correção monetária e dos expurgos inflacionários aos casos trazidos à apreciação do Poder Judiciário: (a) a aplicação destes no processo de conhecimento; (b) a incidência dos mesmos requeridos, somente quando iniciado o processo de execução do título judicial, porém, antes da homologação da conta de liquidação; e, (c) a admissão do uso dos expurgos inflacionários pleiteados após a homologação da conta de liquidação, nos denominados precatórios complementares.
2 - Na possibilidade (b), hipótese destes autos, este Tribunal tem deferido a pretensão da inclusão de tais figuras monetárias na atualização das dívidas de valor, porquanto oriundos do processo inflacionário para os quais o cidadão não concorreu para sua formação, não podendo, desta forma, suportar os efeitos de tais acontecimentos. Assim, os expurgos inflacionários nada mais são que decorrência da correção monetária, pois compõem este instituto, uma vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria preços, títulos públicos, tributos e salários, entre outros. Ademais, é
remansoso nesta Corte Superior que a correção monetária nada acrescenta, tão-somente preserva o valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário, não constituindo um plus, mas sim um minus. Essencial, desta forma, a correta apuração desta e de seus desdobramentos.
3 - Logo, correta a r. decisão monocrática proferida pela MM. Juíza Federal da 4a. Vara de Seção Judiciária de Brasília ao admitir a inclusão dos expurgos na execução do julgado, no momento em que homologou a conta de liquidação. Precedentes da Corte Especial (EREsp nºs 163.681/RS, 189.615/DF e 98.528/DF).
4 - Embargos acolhidos para se prover o Recurso Especial interposto e, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer o r. decisum monocrático que homologou a conta de liquidação, incluindo nela, os expurgos inflacionários pleiteados pelo autor, ora interessado."
5. Precedentes recentes desta Corte Superior.
6. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. No entanto, no caso, deve-se aplicar os índices de correção monetária na forma em que estabelecida pelo
Tribunal a quo, para se evitar o reformatio in pejus.
7. Recurso não-provido."
(STJ, RESP nº 843578, Rel. Min. José Delgado, j. 17/10/06, p. DJ 30/11/06)
Ante o exposto, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.101458-8 AG 320003
ORIG.	:	200761080090626 1 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	IRIZAR BRASIL S/A
ADV	:	ANTONIO APARECIDO ALVES COTA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que, no prazo máximo de 10 dias, aprecie e decida fundamentadamente os pedidos formulados pela impetrante, objeto dos procedimentos nos 13873.000419/2005-57, 13873.000421/2005-26, 13873.000420/2005-81 e 13873.000422/2005-71.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que deixou de existir na legislação referente ao processo administrativo fiscal e nas normas correlatas prazo determinado para a apreciação de processos de natureza fiscal, não se aplicando aqueles estabelecidos na Lei nº 9.784/99. Sustenta, ainda, que o art. 74, § 14, da Lei nº 9.430/96 atribuiu à Receita Federal a prerrogativa de fixação dos critérios de prioridade para a apreciação de processos de restituição, ressarcimento e compensação.
Decido:
Cumpre observar, ab initio, que a prejudicialidade imposta ao contribuinte, pela habitual morosidade da autoridade fazendária em analisar os processos administrativos é inegável, sobremaneira no caso dos autos, em que o processo encontra-se sem resolução desde novembro de 2005, data em que foi protocolado, consoante relata o magistrado (fl. 94).
Assim, não merecem prosperar as alegações da agravante.
Dando continuidade à reforma efetuada no Código de Processo Civil, a Lei nº 11.187/2005 fez do agravo pela modalidade retida, o recurso em regra cabível para impugnação das decisões interlocutórias proferidas em primeira instância, deixando o agravo de instrumento circunscrito às hipóteses da decisão impugnada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a mesma é recebida.
Como se pode notar, a recente reforma conferiu um novo aspecto ao interesse recursal do agravo de instrumento, vinculando sua interposição à necessidade de pronta prestação da tutela jurisdicional.
Em suma, de acordo com a nova sistemática, impende verificar se o gravame alegadamente sofrido pela parte, por sua natureza e efeitos, comporta um regime de espera pela futura apelação, e se, caso provido pelo tribunal, o decurso do tempo não fará desaparecer a possibilidade de uma ainda eficaz reparação do dano causado.
No caso dos autos, considero que não existe risco de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do inciso II do artigo 557 do CPC, motivo pelo qual converto o presente agravo de instrumento em retido.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem
Int.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.101699-8 AG 320114
ORIG.	:	200761260047073 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE	:	IMPACTA MANUTENCOES E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA -EPP
ADV	:	REYNALDO TORRES JUNIOR
AGRDO	:	União Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por IMPACTA MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária c.c. condenatória, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que se encontra com dificuldades financeiras, sofrendo diversas execuções fiscais, além das inúmeras dívidas fiscais ainda não inscritas.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
O artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal, garante a todos a assistência jurídica gratuita pelo Estado, comprovada a insuficiência de recursos pelo interessado, não fazendo distinção entre pessoa física e pessoa jurídica.
Assim, o conceito de "necessitado", contido no artigo 2° da Lei n° 1.060/50, deve ser interpretado extensivamente, a fim de atender ao comando constitucional, que não distingue entre as espécies de pessoas existentes no ordenamento jurídico.
Contudo, enquanto para a pessoa física seja suficiente a declaração de impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família, para a pessoa jurídica é imprescindível a comprovação de sua precária situação financeira, o que se evidenciou na espécie, vide fls. 65/72.
Corroborando esse entendimento, manifestou-se o C. STJ no seguinte aresto:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NOS EMBARGOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO.
(...)
- Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, é possível a concessão do benefício da gratuidade de Justiça à pessoa jurídica que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria mantença.
- Agravo nos embargos no agravo de instrumento não provido."
(STJ, 3ª Turma, AGEDAG nº 700.408, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 29/11/2005, DJ 19/12/2005, p. 403).
E, ainda:
"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO DEFERIDA POR FALTA DE PROVAS.
(...)
II - A jurisprudência dominante já firmou entendimento no sentido de serem concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica desde que provado nos autos, por documentos hábeis, o estado de insolvência da empresa.
III - Agravo de instrumento improvido."
(TRF3, 4ª Turma, AG nº 2005.03.00.019901-8, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 31/08/2005, DJU 30/11/2005, p. 335).
Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558, do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, a fim de conceder os benefícios da justiça gratuita à agravante, bem como para que não tenha sua exordial indeferida por ausência de recolhimento de custas.
Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz a quo.
Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.101703-6 AG 320118
ORIG.	:	200661000275107 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	BANCO PONTUAL S/A em liquidação extrajudicial
ADV	:	DANIELA JORGE MILANI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava a UNIÃO FEDERAL da r. decisão singular que, em sede de "writ", impetrado por BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, recebeu a apelação interposta contra a r. sentença, em seu efeito meramente devolutivo.
Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da matéria posta, e à luz de orientação doutrinária e pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.
Doutrinariamente, acerca do tema:
"O efeito dos recursos, em mandado de segurança, é somente o devolutivo porque o suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. A essa regra a Lei 4.348/64 abriu exceção, que se nos afigura inconstitucional, para os recursos contra decisões concessivas de reclassificação ou equiparação de servidores públicos, vencimentos e vantagens, casos em que impõe o efeito suspensivo (arts. 5º e 7º). A Lei 6.071, de 3.7.1974, ao ensejo de adaptar as normas do mandado de segurança ao novo Código de Processo Civil, submeteu a sentença concessiva a recurso de ofício e declarou que pode ser executada provisoriamente (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, com a redação dada pela Lei 6.071/74)."
(Meirelles, Hely Lopes, Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", 13.ª ed., São Paulo, Ed. RT, 1989, pp. 71/72)
"É a voz corrente que, no mandado de segurança, a apelação não tem efeito suspensivo, donde decorreria que o efeito substitutivo da decisão final operaria de imediato, não sobrevindo a ela a eficácia da liminar.
Esta afirmação, porém, tem que ser examinada mais profundamente.
Tem-se como pacífico em doutrina que os recursos têm, em regra efeito suspensivo e que, por isso mesmo, a exceção tem que ser expressa. No silêncio da lei, o recurso terá sempre efeito suspensivo.
No caso do mandado de segurança, a lei é omissa, pois apenas diz que da sentença caberá apelação, sem dizer em que efeitos deve ser recebida. Em princípio, portanto, deveria ser recebida sempre nos dois efeitos: devolutivo e suspensivo. No entanto, afirma-se que o efeito suspensivo seria incompatível com a índole do mandado de segurança, que é medida de urgência. Esse argumento encontra respaldo no dispõe a Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único, verbis: 'A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente.'"
(Mesquita, José Ignácio Botelho de, Conferências: O Mandado de Segurança - Contribuição para o seu estudo, Revista de Processo vol. 66, p. 133)
"8.5.1. O efeito devolutivo é o inerente à sentença proferida em mandado de segurança.
Como se pode verificar, qualquer sentido há para que a sentença proferida em mandado de segurança tenha efeito suspensivo. O efeito devolutivo é-lhe inerente. A lei não poderá, para situações peculiares, ao sabor das conveniências do momento, modificar o sentido da presteza da garantia constitucional."
(Figueiredo, Lúcia Valle, Mandado de Segurança, São Paulo, Malheiros, 1996, p. 186)
No mesmo sentido, pronunciou-se o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EXAME DE MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS. SUA CORREÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRECEDENTES.
1. Ocorrência de erro material por ter a decisão embargada apreciado matéria totalmente estranha à dos autos. Correção necessária com o exame da exata controvérsia.
2. É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, contra sentença denegatória, possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a autoexecutoriedade da decisão proferida no writ.
3. "Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é
possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação. (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro)
4. Embargos acolhidos para corrigir o erro material. Na seqüência, nega-se provimento ao agravo de instrumento."
(STJ - EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005)
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EXAME DE MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS. SUA CORREÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRECEDENTES.
1. Ocorrência de erro material por ter a decisão embargada apreciado matéria totalmente estranha à dos autos. Correção necessária com o exame da exata controvérsia.
2. É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, contra sentença denegatória, possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a autoexecutoriedade da decisão proferida no writ.
3. "Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é
possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação. (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro)
4. Embargos acolhidos para corrigir o erro material. Na seqüência, nega-se provimento ao agravo de instrumento."
(STJ - EDAG622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO)
"PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE EXECUTORIEDADE. SENTENÇA MERAMENTE DECLARATIVA NEGATIVA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.
O recurso ordinário, consoante definição da legislação de regência, deve ser recebido no efeito meramente devolutivo.
A decisão denegatória de mandado de segurança não tem conteúdo executório, constituindo sentença declarativa negativa, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso ordinário.
A denegação da segurança impõe, "ipso facto", a revogação da liminar, acaso anteriormente concedida (Súmula 405/STF).
Admitido, que fosse, o conferimento de suspensividade ao recurso ordinário (como acontece com a apelação), o efeito suspensivo significaria, tão-só, a conservação das partes no estado em que se encontram (com a denegação do "writ"), no aguardo da decisão (no recurso ordinário) do Órgão Jurisdicional Superior.
A restauração da liminar revogada, como decorrência da suspensividade ao recurso ordinário, importaria em convolar a Medida Cautelar em nova segurança, ou no provimento antecipado (mediante o julgamento da cautelar) do recurso ordinário.
"In casu", inexistem configurados os pressupostos legais que justifiquem o deferimento da medida de exceção.
Medida Cautelar improcedente. Votos vencidos."
(STJ, MC 859/RJ, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 18.12.1998, p. 290)
"A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida, atacada no 'mandamus', até o julgamento da apelação." (RSTJ 96/175)
"O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter auto-executório da decisão nele proferida."
(STJ, MS 771/DF, Corte Especial, Rel. Min. Torreão Braz, DJU 03.02.1992, p. 420)
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.101712-7 AG 320126
ORIG.	:	200461820563967 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ALSA ALUMINIO E FERRAGENS LTDA
ADV	:	CELIA MARISA SANTOS CANUTO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.O recurso é intempestivo.
2.A agravante foi intimada da r. decisão agravada em 12 de novembro de 2007 (fls. 101).
3.O presente agravo de instrumento foi interposto em 28 de novembro de 2007, portanto, de forma extemporânea (artigo 522, do Código de Processo Civil).
4.Nego seguimento ao recurso.
5.Comunique-se.
6.Publique-se e intimem-se.
7.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, em 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.101810-7 AG 320304
ORIG.	:	200761020119260 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA
ADV	:	JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos.
Verifica-se não constar da inicial pedido de efeito suspensivo / antecipação dos efeitos da tutela recursal, razão por que deixo de proferir decisão nesta fase recursal.
Aguarde-se o julgamento do presente recurso pela Turma.
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
Intime-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.101843-0 AG 320246
ORIG.	:	200761000301871 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	TORTUGA CIA ZOOTECNICA AGRARIA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu a liminar pleiteada para autorizar a Impetrante, ora agravada, a recolher a COFINS e o PIS sem a inclusão do ICMS na base de cálculo.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, pois não há como prosperar a tese da agravada de que a legislação relativa às contribuições seria inconstitucional por violar o disposto no art. 195, I da Constituição Federal - CF/88, ao incluir o valor do referido imposto na base de cálculo da PIS e da COFINS.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.
Revi meu posicionamento acerca da questão, para o fim de filiar-me ao entendimento recentemente adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 240.785-2/MG, o qual, embora ainda não concluído, sinaliza no sentido da impossibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e, por extensão, do PIS.
Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
Após, dê-se vista ao MPF.
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.101854-5 AG 320252
ORIG.	:	9500002588 1 Vr ITAPEVI/SP
AGRTE	:	CONTEX CONFECCIONADOS TEXTEIS S/A
ADV	:	THIAGO CERAVOLO LAGUNA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVI SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em autos de execução fiscal, deferiu requerimento da Fazenda Nacional no sentido de se expedir ofícios às instituições financeiras, a fim de ser efetuado bloqueio dos ativos porventura encontrados no nome do(a) executado(a).
Decido.
O art. 5º, inciso X, da nossa Constituição Federal, dá espeque ao direito ao sigilo de nossa privacidade, protegendo a inviolabilidade da intimidade e, conseqüentemente, os elementos constantes do sistema financeiro, o que não deve ser afastado senão em situações especiais, onde se patenteie relevante interesse da administração da Justiça.

Nesse aspecto, a penhora de ativos é medida de caráter excepcional que somente se justifica na hipótese de restar evidenciada nos autos a insuficiência ou inaptidão do patrimônio da executada para garantir o débito em cobrança.
Ressalte-se que os interesses da justiça não se confundem, necessariamente, com os do exeqüente, não sendo cabível que se coloque o Judiciário e todo o sistema financeiro nacional a serviço do credor.
Nesse sentido:
"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO DEFINITIVA - REMOÇÃO DOS BENS PENHORADOS - POSSIBILIDADE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA QUANTO A ESSE ASPECTO - PRETENDIDA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DO EXECUTADO POR MEIO DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN E RESPECTIVO BLOQUEIO DE VALORES - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 83 DO STJ.
É pacífica a orientação deste Sodalício no sentido de que o caráter definitivo da execução fiscal não é modificado pela interposição de recurso contra sentença que julgar improcedentes os embargos. "Tal definitividade abrange todos os atos, podendo realizar-se praça para a alienação do bem penhorado com a expedição da respectiva carta de arrematação" (REsp 144.127/SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 01.02.1999).
Prosseguirá a execução fiscal, pois, até o seu termo, inclusive com a possibilidade de remoção dos bens penhorados. Se, ao término do julgamento dos recursos interpostos da sentença de improcedência dos embargos, recebidos apenas no efeito devolutivo, a solução da lide for favorável ao executado, resolve-se em perdas e danos. Precedentes: ERESP 399618/RJ, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 08/09/2003, e AGREsp 182.986/SP, Relatora Min. Eliana Calmon, DJU 18.03.02.
A expedição de ofício ao BACEN apenas se justifica se houver intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. O sigilo bancário está expressamente resguardado por lei (cf. art. 38 da Lei nº 4.595, de 31.12.64) e a sua quebra é medida excepcional, que depende da presença de relevantes motivos, não devidamente especificados na hipótese, a que se adita dispor a Fazenda Pública de seu próprio cadastro de contribuintes.
Ademais, não possui o Banco Central cadastro com a movimentação financeira dos correntistas de todos os bancos do país, razão pela qual não faz sentido transferir-lhe providências de interesse da exeqüente.
Não é atribuição do Poder Judiciário promover diligências que, precipuamente, cabem às partes litigantes.
Recurso especial provido em parte para que, reconhecido o caráter definitivo da execução, tenha a ação regular prosseguimento." (STJ, Resp no 527354/RS, T2, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 17/06/2004, DJU 25/10/2004, p. 288)
Além disso, aparentemente, nem sequer foi cumprido mandado de livre penhora dos bens ou realizada qualquer diligência promovida pela exeqüente, a fim de localizar bens passíveis de constrição. Somase a isso, que não se verifico indícios de irregularidade que ensejem a quebra de sigilo requerida.
Assim, ao menos em sede de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da eficácia da decisão impugnada.
Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.101881-8 AG 320274
ORIG.	:	0500001912 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP
AGRTE	:	RCLF MEDICOES AMBIENTAIS LTDA e outro
ADV	:	UBIRAJARA DE LIMA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo interposto em face de decisão, proferida em autos de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade onde se alegava pagamento, através do parcelamento denominado REFIS do qual, ao que tudo indica, a empresa executada fora excluída.
Decido.
No caso em exame, a certidão do Senhor Oficial de Justiça (fl. 181 verso) informa que a empresa executada não foi localizada no endereço constante de seus dados cadastrais, o que induz à dissolução irregular da sociedade.
Ademais, muito embora se alegue pagamento parcial através do REFIS, fato é que a empresa executada fora excluída do referido programa de parcelamento, como bem afirmou na petição inicial (fl.09), sem que tenha logrado êxito na sua reinclusão, porquanto restou denegado a segurança na ação mandamental, impetrada na Seção Judiciária de Brasília-DF, para tal fim, pendente de apreciação do recurso de apelação interposto pela impetrante, ora agravante.
Por outro lado, o mandado de segurança onde se discute a exclusão do impetrante do REFIS, não tem o condão de suspender o débito exeqüendo. Isso porque, a execução fiscal visa a cobrança de um título extrajudicial que pela sua natureza definitiva não dá lugar a prolação de sentença de mérito.
Na hipótese, o processo executivo tem natureza jurídica diversa da ação mandamental, posto que na execução fiscal exige-se o crédito tributário objeto da CDA, enquanto que no mandado de segurança se busca a reinclusão da empresa executa no REFIS.
Assim, não existindo relação - identidade da causa de pedir e os pedidos - entre a ação de execução e o mandado de segurança, não há que se falar em sobrestamento do feito executivo.
O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.
O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à nulidade ou falsidade do título, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.
Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.
Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, argüíveis a qualquer momento, e, não o instituto da objeção, capaz de extinguir o feito.
Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.
Nesta fase processual, não se há de perquirir a responsabilidade do dirigente social pelas pendências da empresa, mas, tão somente, sua legitimidade passiva para figurar na demanda, mormente nos casos em que a pessoa jurídica não subsiste regularmente.
Poder-se-ia afastar liminarmente a legitimidade, por exemplo, no caso de ser citado um estranho à empresa devedora, ou sócio não pertencente ao quadro de administradores.
Fazendo parte da sociedade devedora, deve o sócio ser incluído no pólo passivo da execução, inclusive para, posteriormente, possibilitar a regular aferição de sua responsabilidade, bem como a tempestiva e efetiva defesa dos bens que podem vir a sofrer a constrição.
Cabe ressaltar que a indicação do sócio para figurar no pólo passivo tem caráter meramente processual, posto que sua responsabilidade pelo inadimplemento da empresa poderá ser amplamente discutida em sede de embargos à execução, permitindo-se a produção de prova e demonstração da real ingerência de cada um nos rumos do empreendimento.
Justifica-se, portanto, a manutenção do sócio gerente da empresa, mormente em casos de inadimplência de tributos por pessoa jurídica desprovida de patrimônio - ou simplesmente não localizada.
Isso não impede, nem influi - repita-se - na real e posterior aferição da responsabilidade de cada sócio, frente à sociedade e terceiros, a ser apurada regularmente em sede de eventuais embargos à execução, em ampla demonstração probatória desta matéria, de cunho eminentemente fático, não passível de apreciação nesta oportunidade.
Por esses fundamentos, indefiro o pedido inicial, feito em autos de agravo.
Intime-se a agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Publique-se.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.101979-3 AG 320438
ORIG.	:	200761090043359 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	Caixa Econômica Federal - CEF
ADV	:	MARISA SACILOTTO NERY
AGRDO	:	AGENOR SOARES FERREIRA e outro
ADV	:	ANDRÉ LUIS FERREIRA MARIN
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do R. despacho monocrático que, em sede de ação ordinária, ajuizada por AGENOR SOARES FERREIRA e outro, determinou à agravante que exiba os extratos de conta-poupança referentes ao período de 1987 a 1991, no prazo de 30 dias.
Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, mantendo "si et in quantum" o despacho agravado, determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.
Trago, a propósito:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA. VIABILIDADE. ARTIGO 844, II DO CPC. PRECEDENTES DO STJ.
1. Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.
2. Conforme entendimento pacificado nos julgamentos desta Turma Julgadora, a instrução da inicial, com os documentos indispensáveis à propositura das ações de correção monetária de poupança, constitui ônus da parte autora, a fim de demonstrar a existência do direito pleiteado.
3. Cabível, porém, o ajuizamento de ação cautelar preparatória (exibição de documentos) pela requerente, a fim de obter os extratos bancários de suas contas de poupança, indispensáveis à instrução de futura ação objetivando o recebimento da correção monetária relativa aos planos econômicos de 1987 a 1991.
4. O artigo 844, II do Código de Processo Civil define as hipóteses de cabimento da ação cautelar de exibição judicial de documento ou coisa, podendo ser movida contra terceiro que o tenha sob sua guarda, sobretudo na qualidade de administrador de bens alheios. No caso sob apreciação, à Caixa Econômica Federal compete manter e administrar os valores depositados pelos clientes, cabendo-lhe, dessa forma, a conservação de todos os dados e documentos relativos a esses clientes, devendo zelar, ainda, pelo sigilo das informações.
5. Precedentes do STJ -(RESP 829.716/SC, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, julgado em 23.05.2006, DJ 08.06.2006 p. 153).
6. Não socorre à agravante o argumento de que a requerente não teria fornecido dados suficientes à localização da conta de poupança, eis que, da análise do requerimento administrativo de fls. 13, verifica-se a presença das informações necessárias à consulta dos dados da requerente, tais como seu nome completo, seu número de R.G e do C.P.F.
7. Em atendimento ao princípio da razoabilidade o prazo de cinco dias para que a agravante cumpra a medida liminar é exíguo, devendo ser ampliado para 30 (trinta) dias.
8. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.
(TRF 3ª REGIÃO - SEXTA TURMA - AG 310249/SP - Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO - j. 7/11/2007 - p. 30/11/2007)
"MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RECUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO FORNECIMENTO DE EXTRATOS DE CONTA - INTERESSE PROCESSUAL CARACTERIZADO- APELAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO.
1. Patente o interesse processual na exibição de documento comum, em poder de outrem, quando não obtido na via administrativa ante a recusa, por omissão, da ré.
2. Satisfeita a pretensão deduzida em juízo relativa à obtenção de segunda via de extratos bancários, nada mais há a discutir nos autos a respeito da pretensão, atendida em resposta à determinação do juízo. Sentença mantida."
(TRF 3ª REGIÃO - AC nº 2003.61.06.004795-3 - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA, v.u., j. 16/02/2005, DJU 11/03/2005, p. 331)
IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.102003-5 AG 320358
ORIG.	:	200761000303661 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	ELIVEL AUTOMOTORES LTDA
ADV	:	ALESSANDER DA MOTA MENDES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

R E L A T Ó R I O
Vistos, etc.
Agrava União Federal do r. despacho monocrático que, em sede de writ objetivando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, deferiu a medida initio litis.
Sustentando, em síntese, a constitucionalidade da referida exigência fiscal, requer, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
Decido.
O art. 557, § 1º-A do CPC, autoriza o relator a dar provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
A matéria encontra-se pacificada via das Súmulas 94 e 68 do E. STJ, DJ de 28/02/1994:
"A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL." (Súmula 94)

"A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO PIS". (Súmula 68)
Ante o exposto, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 557, § 1º - A, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 6 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC.	:	2007.03.00.102014-0 AG 320369
ORIG.	:	0600006162 A Vr BARUERI/SP 0600279939 A Vr BARUERI/SP
AGRTE	:	TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que procedeu à penhora "on-line" de numerário.
b.É uma síntese do necessário.
1.A matéria é objeto de jurisprudência dominante na 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
"EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ARTIGOS 620 E 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DA CORTE.
1. Não malfere os artigos 620 e 655 do Código de Processo Civil a decisão que determina a penhora sobre os depósitos bancários dos devedores, identificados os óbices decorrentes dos bens inicialmente nomeados para a efetividade da execução, na linha de precedentes da Corte.
2. Recurso especial não conhecido".
(REsp 390116/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20.06.2002, DJ 11.11.2002 p. 211).
"PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655 DO CPC - EXISTÊNCIA DE DINHEIRO SUFICIENTE EM CONTA BANCÁRIA PARA A GARANTIA DO DÉBITO - MAIOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR - REEXAME DE PROVAS - VEDAÇÃO - SÚMULA 7/STJ - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO PREVISTO NO ART. 620 DO CPC - DIVERGÊNCIA COM JULGADOS DESTE STJ - AUSÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS ACÓRDÃOS PARADIGMAS - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO - DESPROVIMENTO.
1 - Tendo a empresa-executada nomeado à penhora bem imóvel de sua propriedade, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de dinheiro em conta bancária, cuja utilização não afeta o funcionamento da empresa, face à grandeza econômica da agravante.
2 - In casu, o Tribunal a quo entendeu que a penhora da referida quantia em dinheiro não se configura como sendo a mais onerosa para o devedor. Infirmar tal posicionamento implicaria, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático-probatório apresentado nos autos, o que encontra óbice na Súmula 07 desta Corte.
3 - Este Tribunal de Uniformização, realizando interpretação sistemática dos arts. 620 e 655 da Lei Processual Civil, já se manifestou pela possibilidade do ato constritivo incidir sobre dinheiro depositado em conta bancária de titularidade de pessoa jurídica, sem que haja afronta ao princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 da Norma Processual (cf. REsp nºs 528.227/RJ e 390.116/SP).
4 - O dissídio não restou demonstrado, tendo em vista que a recorrente não colacionou qualquer repositório oficial de jurisprudência, tampouco fez juntar a cópia integral dos necessários paradigmas, salientando-se ser inadmissível a simples referência ao Diário de Justiça, conforme inúmeros precedentes.
5 - Para a demonstração da divergência jurisprudencial com acórdão do próprio Superior Tribunal de Justiça, ainda que o dissídio seja notório, embora seja dispensada a citação do repositório oficial onde foi publicado o julgado, não se prescinde da colação aos autos de cópia do inteiro teor do precedente, admitindo-se, inclusive, que o documento seja extraído das páginas eletrônicas deste Tribunal, disponíveis na internet, o que não ocorreu in casu. Precedentes.
6 - Agravo regimental desprovido".
(AgRg no Ag 770.585/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 24.10.2006, DJ 20.11.2006 p. 325 - os destaques não são originais).
2.Por estes fundamentos, nego provimento ao agravo (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).
3.Comunique-se.
4.Publique-se e intimem-se.
5.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

FÁBIO PRIETO DE SOUZA
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.102021-7 AG 320374
ORIG.	:	200761000287734 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	L FERENCZI IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	ABRAO LOWENTHAL
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de pedido de expedição de certidão positiva de débito fiscal, com efeito de negativa, e de exclusão do nome da agravante dos registros do CADIN.
b.É uma síntese do necessário.
1.A expedição de CPD-EN requer a suspensão da exigibilidade do crédito fiscal, nos moldes do artigo 151, do Código Tributário Nacional. O oferecimento acautelatório de bem móvel, como antecipação de penhora em futura execução fiscal, não representa a segurança necessária à satisfação célere e adequada do crédito fazendário. A propósito, consulte-se a orientação jurisprudencial nesta Corte Regional:
"TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTÁRIO - MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR - GARANTIA REPRESENTADA POR BEM IMÓVEL - PROVIMENTO.
1. É vedado o recurso à analogia, na análise da eficácia da medida liminar, no mandado de segurança e na ação cautelar, bem como na consideração dos efeitos da penhora, na execução fiscal, porque "interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão do credito tributário" (art. 111, inc. I, do CTN).
2. Literalmente, o artigo 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional, atribui eficácia suspensiva, em relação à exigibilidade do crédito tributário, a "medida liminar em mandado de segurança", nada dispondo a respeito da execução fiscal.
3. "O credito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias", preceitua o Código Tributário Nacional (art. 141).
4. Não é exato que, em caso de vitória do agravante, na ação principal, o imóvel propicie a célere satisfação do crédito, porque a legislação processual prevê complexo, custoso e demorado ritual para a a1ienação desta modalidade de bem.
5. Para além da realidade legal, existe a verdade do processo no caso concreto: a certidão do imóvel tem quase três anos de antecedência em relação a r. decisão que o aceitou como garantia, circunstância bastante para, isoladamente, sustentar a tese da agravante.
6. Agravo de instrumento provido".
(TRF-3ª Região, 5ª T, AG 200003000023745-SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto de Souza, j. 27/06/2000, v.u., DJU 19/09/2000).
2.No mesmo sentido, o entendimento jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça:
"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. EXPEDIÇÃO MEDIANTE OFERTA DE GARANTIA, NÃO CONSISTENTE EM DINHEIRO, EM AÇÃO CAUTELAR. INVIABILIDADE. FRAUDE AOS ARTS. 151 E 206 DO CTN E AO ART. 38 DA LEI 6.830/80.
1. Nos termos do art. 206 do CTN, pendente débito tributário, somente é viável a expedição de certidão positiva com efeito de negativa nos casos em que (a) o débito não está vencido, (b) a exigibilidade do crédito tributário está suspensa ou (c) o débito é objeto de execução judicial em que a penhora tenha sido efetivada.
2. O oferecimento, por via de ação cautelar e a título de "antecipação de penhora", de caução representada por bem móvel ou imóvel não se enquadra em qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do CTN. Dentre as hipóteses, previstas de modo exaustivo no referido dispositivo, as que se relacionam a créditos tributários objeto de questionamento em juízo são apenas: (a) o depósito em dinheiro do montante integral do tributo questionado (inciso II), e (b) a concessão de liminar em mandado de segurança (inciso IV) ou de antecipação de tutela em outra espécie de ação (inciso V).
3. As medidas antecipatórias, em tais casos, supõem (a) que o contribuinte tome a iniciativa da demanda judicial (mandado de segurança ou ação declaratória ou desconstitutiva) e (b) que demonstre não apenas o risco de dano, mas sobretudo a relevância do seu direito, ou seja, a notória ilegitimidade da exigência fiscal.
4. "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro" (súmula 112/STJ). Embora não seja condição para o ajuizamento de demanda judicial pelo contribuinte, o depósito em dinheiro foi também erigido por lei como requisito de garantia indispensável para inibir a execução do crédito pela Fazenda (art. 38 da Lei 6.830/80).
5. Os embargos à execução não são a única forma de defesa dos interesses do contribuinte perante o Fisco. O sistema lhe oferece outros modos, que independem de oferta de qualquer garantia, para desde logo se livrar de exigências fiscais ilegítimas: o mandado de segurança, a ação declaratória de nulidade, a ação desconstitutiva.
Em qualquer destas demandas poderá o devedor, inclusive, obter liminar que suspenda a exigibilidade do crédito (e, conseqüentemente, permita a expedição de certidão), bastando para tanto que convença o juiz de que há relevância em seu direito. Se, entretanto, optar por outorga de garantia, há de fazê-lo pelo modo exigido pelo legislador: o depósito integral em dinheiro do valor do tributo questionado.
6. Não há falar, assim, em dano ao contribuinte no caso de demora do ajuizamento da execução, ou a de que ele tem o "direito" de ser executado pelo Fisco. A ação cautelar baseada em tais fundamentos esconde o seu real motivo, que é o de criar nova e artificiosa condição para obter a expedição de certidão negativa de um débito tributário cuja exigibilidade não foi suspensa nem está garantido na forma exigida por lei. A medida, portanto, opera em fraude aos arts. 151 e 206 do CTN e ao art. 38 da Lei 6.830/80.
7. Por outro lado, não se pode equiparar o oferecimento de caução, pelo devedor, à constituição da penhora, na execução fiscal. A penhora está cercada de formalidades próprias, que acobertam o crédito com garantia de higidez jurídica não alcançável pela simples caução de um bem da livre escolha do devedor, nomeadamente: (a) a observância obrigatória da ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, em que figura, em primeiro lugar, a penhora de dinheiro; (b) a submissão da indicação do bem ao controle da parte contrária e à decisão do juiz; (c) o depósito judicial do dinheiro ou a remoção do bem penhorado, com a nomeação de fiel depositário; (d) a avaliação do bem, o reforço ou a substituição da penhora, com a finalidade de averiguar a sua suficiência e adequação da garantia à satisfação do débito com todos os seus acessórios.
8. A utilização da via da "ação cautelar", com a finalidade a que aparentemente se propõe, constitui evidente anomalia processual. É uma espécie de medida de "produção antecipada de penhora", que serviria para "acautelar" os interesses, não do autor, mas sim do réu. Tratar-se-ia, assim, de cautelar preparatória ou antecedente de uma ação principal a ser proposta, não pelo autor da cautelar, mas sim contra ele. O ajuizamento da "ação principal", pelo réu da cautelar, seria, portanto, não o exercício de seu direito constitucional de acesso ao Judiciário, mas sim um dever legal do credor, que lhe tolheria a possibilidade de adotar outras formas para cobrança de seu crédito.
9. Em verdade, o objetivo dessa estranha "ação cautelar" não é o que aparenta ser. O que com ela se busca, não é medida cautelar e sim, por via transversa, medida de caráter nitidamente satisfativo de um interesse do devedor: o de obter uma certidão negativa que, pelas vias legais normais, não obteria, já que o débito fiscal existe, não está contestado, não está com sua exigibilidade suspensa e não está garantido na forma exigida por lei. Precedentes: RESP 545.533/RS, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 1º.08.2005; RESP 650.701, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, Relatora para acórdão Minª. Denise Arruda, DJ de 21.10.2005 e RESP 710.153/RS, 1ª T., Min. Francisco Falcão, DJ de 03.10.2005.
10. Recurso especial a que se dá provimento".
(REsp 846.797/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.08.2006, DJ 31.08.2006 p. 287).
3.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
4.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.
5.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
6.Publique-se e intime-se.
São Paulo, em 13 de dezembro de 2007.

FÁBIO PRIETO DE SOUZA
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.102056-4 AG 320464
ORIG.	:	200761000313307 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	POLINVEST CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
ADV	:	VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Polinvest Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação ordinária, que postergou a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada para após a vinda da contestação.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o fato do magistrado não ter analisado a liminar pleiteada acarreta risco de lesão iminente e irreversível ao direito da agravante.

Decido.
Com o advento do novo regime jurídico do agravo, veiculado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, a interposição do agravo, na forma de instrumento, passou a ser exceção, somente autorizada nos casos expressamente estabelecidos no inciso II do artigo 527 do CPC, ou seja, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.
Assim, a forma retida passou a ser uma exigência da lei, sendo que a decisão judicial que determina a conversão, nos termos do parágrafo único do artigo 527, do mesmo diploma legal, somente pode ser reformada quando do julgamento do agravo pela Turma.
Partindo de tais premissas, verifico que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas nos dispositivos legais mencionados, uma vez que a simples postergação da apreciação do pedido de liminar, para após a vinda das informações da autoridade impetrada, não evidencia a possibilidade de ocasionar lesão grave e de difícil reparação ao agravante.
Ademais, compete, exclusivamente, ao magistrado o deferimento do provimento jurisdicional pleiteado pela parte, uma vez que somente a ele cabe a avaliação do preenchimento ou não dos pressupostos para tanto.
Assim, não tendo sido analisados os pressupostos para o deferimento da medida pleiteada pelo MM. Juízo a quo, este Juízo não poderá fazê-lo sob pena de suprimir um grau de jurisdição.
Por esses fundamentos, converto o presente agravo de instrumento em retido, tal como determina a atual redação do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.102113-1 AG 320476
ORIG.	:	200661820327077 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ESCRITORIO SUGUIYAMA LTDA
ADV	:	PERISSON LOPES DE ANDRADE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Escritório Suguiyama Ltda contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade oposta, declarando prescritos tão-somente os créditos tributários datados de 31 de julho e 31 de outubro de 2001.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que os encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69 não devem fazer parte do título e que a taxa SELIC não deve ser aplicada para correção do débito tributário.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.
Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exeqüente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (V. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis- "Boletim AASP nº 1465/11).
Contudo, a questão relativa à incidência da taxa SELIC e dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69 não se afigura matéria de ordem pública, sendo inviável a sua discussão na via processual eleita, conforme bem ressaltou o magistrado.
Neste sentido, colaciono o seguinte julgado:
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. DISCUSSÃO: IMPOSSIBILIDADE.
1. A exceção de pré-executividade é admitida quanto às questões de ordem pública (condições da ação, pressupostos processuais, prescrição etc) e outras relativas a pressupostos específicos da execução, que possam ser identificadas de plano.
2. "O afastamento de acréscimos legalmente determinados (multa de mora e SELIC) não se pode perseguir em via processual que não enseje regular contraditório típico dos embargos do devedor (processo de conhecimento)" (AGTAG 2003.01.00.009900-3/DF, Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral).
3. Agravo de instrumento provido."
(TRF1, 7ª Turma, AG nº 2004.01.00.045289-1, Rel. Des. Fed. Antônio Ezequiel da Silva, j. 9/11/2006, DJ 12/7/2006, p. 144).
E, ainda:
"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TAXA SELIC. EXIGIBILIDADE. DEC-LEI 1.025/69. CONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO LEGAL. MATÉRIA DE DEFESA EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEI 6830/80. REGRA.
I - A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se firmando no sentido da possibilidade da apreciação de questões de ordem pública, passíveis de serem conhecidas de ofício pelo magistrado, em sede de exceção de pré-executividade, quando a alegação restar comprovada de plano pelo executado.
II - Contudo, não há espaço para discussão acerca de constitucionalidade de dispositivo legal que determina a incidência da taxa SELIC e de alegado caráter confiscatório das multas impostas à recorrente, bem como da exigibilidade do encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 na exígua via da exceção de pré-executividade.
III - A sistemática prevista na Lei 6.830/80 ilide a pretensão da ora agravante, eis que a matéria de defesa deverá, em regra, ser apreciada em sede de embargos à execução.
IV - Ainda que se admitisse a possibilidade da discussão da matéria nesta sede, melhor sorte não assistiria à agravante, ante ao entendimento consolidado na Corte Superior acerca da legitimidade da aplicação da taxa SELIC sobre os débitos para com a Fazenda Nacional, bem como do encargo legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69.
V - A turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.
(TRF2, 4ª Turma Esp., AG nº 2005.02.01.007524-5, Juiz Fed. Alberto Nogueira, j.15/08/2006, DJU 07/03/2007, p. 107).
Por fim:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE. MATÉRIA QUE ENSEJA DILAÇÃO PROBATÓRIA. CONDENAÇÃO DA EXCIPIENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE
I - A exceção de pré-executividade é um meio de defesa criado pela doutrina e aceito pela jurisprudência, e visa à defesa em execução onde se apresenta uma nulidade formal no título, baseada em alegação passível de apreciação mesmo de ofício e desde que não exija dilação probatória. Precedentes STJ.
II - Hipótese em que a excipiente pretende discutir a inconstitucionalidade da taxa SELIC bem como multa moratória e o modo pelo qual os encargos acessórios foram calculados, logo, questões afeitas aos embargos à execução.
(...)
IV - Agravo de instrumento parcialmente provido."
(TRF3, 3ª Turma, AG nº 2007.03.00.035422-7, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 26/09/2007, DJU 31/10/2007, p. 398).
Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.102210-0 AG 320513
ORIG.	:	200761000307952 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	SECID SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S/C LTDA
ADV	:	ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu a liminar para determinar à autoridade impetrada que promova imediatamente a exclusão do nome da Impetrante, ora agravada, do CADIN, se apenas em relação aos débitos relacionados na inicial estiver sendo feita a inscrição (processos administrativos nos 19515.003057/2003-40 e 19515.003058/2003-94 e inscrições junto à PGFN nos 80.6.00.028866-74; 80.5.05.005298-76 e 80.7.06.046717-54).
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC, aduzindo, em síntese, que em se excluindo o nome da Impetrante/agravada do CADIN, terá a mesma esgotado sua pretensão, concedendo o Poder Judiciário integralmente a pretensão jurisdicional deduzida nos autos. Sustenta, ainda, a ausência de direito líquido e certo a embasar o writ. Por fim, que as inscrições estão em situação ativa ajuizada.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para suspensão da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.
Conforme consta dos autos, nas Informações de Apoio para Emissão de Certidão exibida pela Secretaria da Receita Federal às fls. 52/55, há três processos administrativos (números 19515.003057/2003-40; 19515.003058/2003-94 e 19515.003059/2003-49), todos em pendência de decisão de recurso na esfera administrativa, portanto, não há certeza e liquidez em relação aos referidos débitos.
Observo, também, que a inscrição de número 80.6.00.028866-74 deu supedâneo à execução fiscal no 2001.61.82.003005-8, na qual já houve garantia do Juízo mediante constrição de bem imóvel pertencente à ora agravada. Assim, tal crédito encontra-se com a exigibilidade suspensa.
Por fim, as inscrições ativas de números 80.5.05.005298-76 e 80.7.06.046717-54 tiveram os débitos de Imposto de Renda Retido na Fonte, ano base de 2006, quitados de acordo com as Guias DARF's constantes de fls. 104/107, razão pela qual, estariam extintos os respectivos créditos tributários pelo pagamento.
A prejudicialidade imposta ao contribuinte, pela habitual morosidade da autoridade fazendária em analisar os processos administrativos é inegável, sendo certo que a manutenção do nome da agravada nos Cadastros Oficiais afigura-se, à primeira vista, abusiva, uma vez que a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos apresenta-se duvidosa.
Em suma, é cabível a exclusão temporária do nome da agravada do CADIN, o que não implica em qualquer prejudicialidade à agravante.
Roborando este entendimento, colaciono jurisprudência desta E. Corte:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DO NOME DA EXECUTADA DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES.
1.No que se refere à possibilidade de o desarquivamento do feito ser requerido a qualquer tempo, sem a necessidade de motivação, o agravo não há que ser conhecido, por ausência de interesse recursal, na medida em que neste particular, o ato judicial impugnado fez uma mera advertência, sem qualquer cunho decisório.
2.A execução fiscal está suspensa apenas temporariamente, podendo retomar o seu curso normal assim que a Fazenda conclua sua análise a respeito da existência do débito, inclusive determinando-se novamente a inclusão da executada no cadastro de inadimplentes.
3.A incerteza quanto à existência de débito enseja tanto a suspensão do curso da execução, quanto a exclusão do CADIN. Exercício do poder geral de cautela do juiz, consoante o artigo 798 do CPC.
4.Precedentes jurisprudenciais desta Corte.
5. Agravo de instrumento não provido, na parte que se conhece. Agravo regimental prejudicado." (g.n.).
(AG nº 2005.03.00.021207-2/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 20.7.2005, DJU 10.8.2005, p. 300).
E ainda:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES (CADIN). INSCRIÇÃO. PENDÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA EXCLUSÃO. PRECEDENTES.
1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. Acórdão a quo segundo o qual não cabe a inclusão do nome do contribuinte em cadastros de inadimplentes enquanto estiver sendo discutido judicialmente o débito fiscal.
3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é vasta e pacífica no sentido de que enquanto estiver na pendência de discussão judicial o débito fiscal é descabida a inclusão do contribuinte em cadastros de inadimplentes. (g.n.)
4. No caso, presentes estão as hipóteses legais para a autorização da suspensão da inscrição pleiteada, quais sejam, (i) ajuizamento, pelo devedor, de ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; (ii) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei (EREsp 645118/SE, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 15/05/2006).
5. Agravo regimental não-provido."
(STJ, AgREsp no 939.414/SC, 1a Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 18.9.2007, DJ 27.9.2007, p. 242).
Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.
Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.
Int.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.102213-5 AG 320514
ORIG.	:	200661050144847 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	CMB IMOVEIS E ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA
ADV	:	CLAUDINEI APARECIDO PELICER
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em autos de ação declaratória, indeferiu o pedido de antecipação da tutela, pleiteado com o fito de autorizar o creditamento da contribuição ao PIS e da COFINS, incidente sobre a aquisição de mercadorias e serviços, denominados como insumos para a consecução do objetivo social da autora.
Inconformada, a agravante sustenta que a aquisição de insumos para a consecução de seu objetivo social, consubstanciados em produtos e serviços relacionados na exordial, se sujeitam ao regime da não-cumulatividade das referidas exações, nos termos da Lei no 10.637/02 e da 10.833/03.
Requer o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Decido.
A decisão agravada se encontra bem fundamentada e deve ser mantida.
A agravante relaciona como insumo: leasing de veículo, despesas com operadoras de telefonia, despesas postais, despesas com papelaria etc.
O insumo para efeitos fiscais é tudo aquilo que se consome diretamente na prestação de serviço ou no processo produtivo da mercadoria.
As despesas relacionadas pela agravante são indiretas, ou seja, não agregam a prestação de serviço.
Dessa forma, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102240-8 AG 320536
ORIG.	:	200761050115372 6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	THORNTON ELETRONICA LTDA
ADV	:	EMERSON MATIOLI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Thornton Eletrônica Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada que objetivava a exclusão dos valores atinentes ao ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, ser devida a exclusão dos valores atinentes ao ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Revi meu posicionamento acerca da questão, para o fim de filiar-me ao entendimento recentemente adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 240.785-2/MG, o qual, embora ainda não concluído, sinaliza no sentido da impossibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e, por extensão, do PIS.
Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a exclusão dos valores atinentes ao ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS.
Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
Após, dê-se vista ao MPF.
Int.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.102286-0 AG 320644
ORIG.	:	200761040112088 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	COPEBRAS LTDA
ADV	:	LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em autos de ação mandamental, indeferiu o pedido liminar que visava o recebimento e processamento e encaminhamento das Manifestações de Inconformidade interpostas nos autos dos Procedimentos Administrativos nºs. 13861.000116/2002-21 e 13808.005359/2001-12, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, na forma prevista pela novel legislação.
Inconformada, a agravante aduz que a conclusão da autoridade fiscal de que a empresa teria compensado débitos com créditos inexistentes não pode prevalecer, haja vista não ter havido qualquer restituição, em espécie, relativa ao pedido nº 13808.003453/00-81, sendo o crédito utilizado para compensar débitos do próprio contribuinte.
Afirma ofensa ao direito líquido e certo, pleiteando liminar para que a autoridade receba e processe a Manifestação de Inconformidade, com a suspensão da exigibilidade fiscal, de modo a não obstar Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
Requer a suspensão da exigibilidade do crédito.
Decido.
Neste instante de cognição sumária, cabe a aferição da existência de relevância e urgência no pedido de suspensão dos efeitos da r. decisão recorrida.
Infere-se de todo o processado que os pedidos de compensação - PA nºs. 13861.000116/2002-21 e 13808.005359/2001-12 - apresentados pelo contribuinte na esfera administrativa foram indeferidos e a Manifestação de Inconformidade não foi recebida, o que ensejou a impetração da ação mandamental visando o recebimento, processamento e posterior encaminhamento das Manifestações de Inconformidade, apresentadas nos autos dos processos administrativos, ao órgão superior, para apreciação, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário.
A liminar restou indeferida pelo Juízo monocrático nos seguintes termos:
"...Em sede de cognição sumária, portanto, não antevejo a relevância dos fundamentos da impetração, mostrando-se controvertido os créditos objeto dos pedidos de compensação relativos aos processos nºs. 13808.005359/2001-12 e 13861.000116/2002-21 serem passíveis de ressarcimento/restituição.
.....
Nestas condições, não vislumbro liquidez e certeza quanto a aptidão desses pedidos serem convertidos em declarações de compensação, e assim suscetíveis de serem impugnadas, por meio de manifestações de inconformidade, as decisões que não reconheceram a existência de créditos.
.....
Por conseguinte não há que se falar em decadência do direito estatal de homologar compensação considerada "não declarada" (§§12 e 13 do artigo 74 da Lei nº 9.430/96), pois a Administração Tributária deixou de converter os pedidos de compensação em declaração de compensação.
Por fim, as denominadas manifestações de inconformidade ofertadas contra referidas decisões, não observaram o decêndio legal estabelecido no artigo 59 da Lei nº 9.784/99.
Ausente a relevância dos fundamentos da impetração, fica prejudicada a assertiva concernente ao perigo da demora. Por tais razões, indefiro a liminar..."
Os motivos de convicção do MM. Juízo a quo são substanciais e merecem ser mantidos, assim como postos. Ademais as razões trazidas pelo agravante não me convencem do desacerto da decisão agravada.
A matéria trazida à apreciação não é simples, tanto é assim que o Juiz natural da causa, ao que tudo indica, solicitou informações da autoridade impetrada, para decidir.
No caso, o pedido de restituição de Saldo Negativo de Imposto de Renda/2000, nº 13808.003453/00-81, ao que tudo indica, pende de análise até a presente data (fl.142).
Por sua vez, o pedido de restituição de saldo negativo de IRPJ/2001 nº 13808.005359-2001-19, restou indeferido pela autoridade administrativa (fls.185/192), nos seguintes termos:
"...Contribuinte não apurou saldo negativo de IRPJ no exercício, uma vez que se utilizou indevidamente, para fins de composição do aludido crédito, de saldo negativo de IRPJ do exercício anterior, o qual foi integralmente objeto de pedido de restituição perante a SRF. Crédito Inexistente e pedido que não atende aos requisitos legais para ser recepcionado como declaração de compensação. Direito Creditório não Reconhecido e Compensação Indeferida..."
E, no pedido de restituição de saldo negativo de CSSL/2002 nº 13861.000116/2002-21 (fls.425/432), autoridade fiscal assim decidiu:
"...O saldo negativo de CSSL reclamado, proveniente da incorporadora, é inexistente, visto que as antecipações que compuseram o aludido crédito resultaram de compensações com crédito da mesma contribuição, cuja existência não se comprovou. Pedido que não atende aos requisitos legais para ser recepcionado como declaração de compensação Direito Creditório não Reconhecido e Compensação Indeferida..."
Ora, da leitura dos fundamentos lançados pela autoridade fiscal é de se concluir que restou reconhecido administrativamente a inexistência de crédito em favor do contribuinte, não havendo como se receber os pedidos de restituição, como Declaração de Compensação.
Logo, as argumentações da agravante, não merecem prosperar.
Isso porque, desde a data do protocolo do pedido de restituição, em 2000 e 2001, várias leis se seguiram alterando vários dispositivos da Lei 9.430/96 e, têm vigência imediata.
O art. 74 da Lei 9.430/96 prevê expressamente estar a manifestação de inconformismo, deduzida da "não-homologação" da compensação, inserida no art. 151 inc. III do CTN, como se verifica:
"Art. 74.....
§ 9º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no §7º, apresentar manifestação de inconformismo contra a não-homologação da compensação.
.....
§11º A manifestação de inconformismo e o recurso de trata o §9§ e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação."
Neste sentido, a autoridade administrativa dentro de seu poder discricionário, indeferiu os pedidos de restituição/compensação, ao que tudo indica, por inexistência de crédito, fato esse a impossibilitar qualquer restituição ou compensação.
Assim, de se deduzir que, não tendo sido a compensação classificada como "não-homologada", a Lei 9.430/96, art. 74, não autoriza a interposição de manifestação de inconformidade, nem prevê suspensão da exigibilidade.
In casu, restaria ao contribuinte apenas o recurso normal. Todavia, a empresa agravante não logrou êxito no recebimento do recurso administrativo, haja vista sua interposição extemporânea (fls. 646/648 e 655/657).
Desta forma, não prevalece a intenção da agravante ao buscar seja recebida a manifestação de inconformidade, pois incabível seu manejo na forma da Lei 9.430/96.
Disto decorre não haver plausibilidade jurídica a justificar o recebimento da manifestação de inconformidade para dar efeito suspensivo a recurso, cujo desiderato, na parte de compensação/restituição, não foi objeto de acolhimento pelo fisco, por suposta ausência de créditos em favor do contribuinte.
Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela por ausência de seus requisitos legais.
Comunique-se ao D. Juízo a quo.
Intime-se a agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.
Publique-se.
Oportunamente, dê-se vista ao MPF.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102399-1 AG 320729
ORIG.	:	200661050078530 8 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL LTDA
ADV	:	ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Decisão.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida em mandado de segurança, que julgou deserta a apelação interposta da impetrante, em razão do recolhimento da custas de processamento e de porte e retorno em descordo ao instituído no art. 2o da Lei no 9.289/96.
Inconformada, a agravante afirma que efetuou o recolhimento das custas por duas vezes no Banco Itaú e, portanto, não se justifica a decretação da pena de deserção.
Decido.
O recolhimento das custas de processamento e porte de remessa e retorno é requisito objetivo de admissibilidade do recurso, cuja inobservância, por parte do recorrente, implica na pena de deserção, conforme se depreende do artigo 511, caput, do CPC.
"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."
Por sua vez, as custas destinadas à Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 2o da Lei no 9.289/96 devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal ou, caso o local não possua agência desta instituição financeira, em outro banco oficial.
"Art. 2° O pagamento das custas é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais, na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial."
Destarte, o recolhimento, mesmo que efetuado pela parte, porém em desacordo com a legislação de regência impõe o decreto de deserção, uma vez que ineficaz.

Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO DESERTO. RECOLHIMENTO DO PREPARAO EFETUADO EM AGÊNCIA BANCÁRIA DIVERSA DA CEF. ARTIGO 2º DA LEI 9.289/96 C.C. ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO N.º 169/00, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 255, AMBAS DO CONSELHO DE ADMINISTRÇÃO DO TRF DA 3ª REGIÃO.
- O artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal consagra, respectivamente, os princípios da legalidade, da inafastabilidade do controle jurisdicional, do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa. Não os infringe, antes os instrumentaliza, a disciplina, em sede de legislação ordinária, dos meios e formas de exercitá-los. Assim, de um lado, não implica subtrair da apreciação do Poder Judiciário exigir das partes, para a correta aplicação do direito no caso concreto, o atendimento às formalidades, como suporte da principiologia supramencionada. De outra parte, o devido processo legal e seus corolários do contraditório e ampla defesa não são desrespeitados, se se impõe a satisfação de determinados requisitos à utilização dos recursos a eles inerentes.
- O recolhimento de custas devidas à União, no âmbito da Justiça Federal, é regido pela Lei n.º 9289/96 c/c o artigo 3º, da Resolução n.º 169, de 04-05-2000, alterada pela Resolução nº 255, de 16-06-2004, ambas do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, ou seja, o recolhimento das custas deve ser feito, por meio de documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal ou, na falta desta, em outro banco oficial.
- Cabe considerar três situações distintas relacionadas ao preparo. A inexistência deste, no ato de interposição recursal, implica deserção e preclusão consumativa. Não se confunde com a insuficiência, prevista no § 2.º acrescido ao artigo 511 do C.P.C. pela Lei n.º 9756/98, que permite o complemento das custas no prazo de 5 dias, antes de apenar o recorrente. Por fim, a terceira situação, que é a do pagamento do preparo efetuado em instituição bancária diversa da CEF, mesmo havendo agência desta no local, que implica, também, deserção e preclusão consumativa. Ressalte-se que é indiferente para a Justiça Federal o modo de recolhimento do preparo, ou seja, se feito pessoalmente pelo recorrente, por meio de terceiros ou de forma virtual, pela internet. O que importa é a observância das normas que regulamentam seu procedimento, ou seja, o correto recolhimento das custas (valor, guia e estabelecimento bancário) e sua comprovação no momento da interposição do recurso.
- In casu, o preparo, apresentado tempestivamente, foi recolhido em guia apropriada (DARF), todavia em estabelecimento bancário diverso da CEF - Caixa Econômica Federal (Banco Nossa Caixa - fls. 67). Sob tal aspecto, ante à não observância das normas que regem a matéria, o recurso é deserto.
- Recurso não provido." (TRF3, AG no 154980/SP, 5a Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 23.4.2007, DJU 6.6.2007, p. 382)
In casu, verifico que a agravante, inicialmente, recolheu as custa no Banco Itaú, de modo que ao chegar tal fato ao conhecimento do Juízo a quo, oportunizou à agravante efetuar novamente o preparo, deixando expressamente consignado que as custas deveriam ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, contudo, a agravante desconsiderando a decisão, novamente efetuou o recolhimento no Banco Itaú em desacordo à Lei no 9.289/96 e a determinação judicial, restando preclusa a questão e impondo a pena de deserção.
Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente improcedente, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC.
Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.
Int.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102418-1 AG 320663
ORIG.	:	200761030090333 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE	:	JLB CONSTRUTORA LTDA
ADV	:	LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por JLB Construtora Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava autorizar o parcelamento das CDAs nos 80207007418-34 e 80607010720-30, independentemente da prestação de garantia, ou a autorização para efetuar depósito judicial de parte do valor do débito, e, por conseqüência, determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que possui treze inscrições em dívida ativa, sendo que onze delas já estão parceladas e vêm sendo regularmente cumpridas há mais de um ano. Sustenta ser inconstitucional a agravada condicionar o parcelamento das duas inscrições remanescentes à penhora, impossibilitando, assim, a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, uma vez que com o pagamento da primeira parcela haveria confissão irretratável da dívida e restaria comprovada sua intenção e boa-fé em pagá-la.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Considerando que foram ajuizadas execuções fiscais em relação aos créditos tributários inscritos em dívida ativa sob nos 80207007418-34 e 80607010720-30, somente é possível a suspensão da exigibilidade dos mesmos com a garantia do juízo, o que não restou demonstrado nos autos.
Ademais, como bem ressaltou o magistrado, "... não poderá o mandado de segurança substituir o processo de execução fiscal e, de modo transverso, aceitar os bens que seriam dados em garantia de eventual processo judicial. Não há como se utilizar meio impróprio para a discussão do crédito tributário, o qual, conforme já salientado, já se encontra inscrito em dívida ativa" (fl. 19).
Com efeito, ao menos no atual momento processual, não se verifica a presença de qualquer causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, que possibilite a expedição da pretendida certidão.
Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Após, abra-se vista ao MPF.
Int.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.102426-0 AG 320733
ORIG.	:	8900269950 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	DACIO EGISTO RAGAZZO
ADV	:	FERNANDO RUDGE LEITE NETO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em autos de repetição de indébito, indeferiu a aplicação de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório principal e período posterior.
Inconformada, alega a agravante ter direito ao recebimento dos juros de mora incidentes no período compreendido entre a data da elaboração da conta de liquidação, a data da expedição do ofício precatório e período posterior, pelo que requer a reforma do r. decisum.
Decido.
No que tange à incidência de juros, sabe-se que a Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao §1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios, apresentados até 1º de julho, devem ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
Conclui-se que, por vontade do legislador, ao definir a atualização como sendo puramente monetária, restou excluído o cômputo dos juros de mora no período previsto para pagamento.
Isso porque não pode ser tido em mora o devedor que cumpre o prazo constitucionalmente estabelecido, pois somente aquele que não efetua o pagamento no tempo, modo e lugar convencionados pode ser considerado como tal (Código Civil, art. 394).
Neste mesmo sentido, a jurisprudência:
"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF, ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).
Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente.
Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.
Recurso extraordinário conhecido e provido.
(RE 305186 AgR / SP, Agravo Regimental no Recurso extraordinário, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma)."
Pois bem.
O art. 100, §1º, da Constituição Federal estabelece o prazo para o pagamento do precatório apresentado até o dia 1º de julho de cada ano: esse lapso medeia o dia 02 de julho subseqüente e o dia de 31 de dezembro do outro ano. É dentro desse intervalo temporal que o Supremo Tribunal Federal decidiu não correrem juros, ressalvada a correção monetária, aplicável quando de seu pagamento, pelo Tribunal responsável.
Todavia, fora desse período, a questão atinente à incidência de juros moratórios afigura-se plausível.
Revendo posicionamento anterior, entendo ser devida a aplicação de juros moratórios desde a última atualização da conta, feita pelo MM. Juízo de primeiro grau, por ser a derradeira oportunidade em que computados, antes do pagamento, até a data de expedição do precatório, coincidindo esta com a data do protocolo do ofício requisitório neste Tribunal Regional Federal.
Ressalte-se que os juros de mora devem incidir sobre o valor principal corrigido, excepcionando-se eventuais juros acrescidos à conta anteriormente, a fim de se evitar a ocorrência de anatocismo.
No que concerne à incidência de juros moratórios em período posterior, cabe observar a inaplicabilidade de juros de mora com relação ao parcelamento:
"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PARCELAMENTO: JUROS. ARTIGO 33 DO ADCT.
Tema pertinente ao princípio da legalidade e à garantia da justa indenização não prequestionado. Súmulas 282 e 356.
O Supremo Tribunal, no julgamento do RE 155.979, decidiu pela não incidência de juros durante o período de parcelamento dos precatórios (artigo 33 do ADCT).
Recurso extraordinário conhecido e provido em parte.
(STF, RE 148921/SP, Rel. FRANCISCO REZEK, DJ 18-04-1997)."
Dessa forma, relativamente aos parcelamentos efetuados, o Tribunal Regional Federal já procedeu a atualização do Precatório nos termos da Resolução 559 do CJF e Manual de Atualização de Cálculos aprovado pelo Provimento 26/2001 e 52/2004.
Conseqüentemente, merece o recurso parcial acolhida, para determinar a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a última atualização da conta e a data de expedição do precatório, que coincide com a data do protocolo do oficio requisitório neste Tribunal Regional Federal.
Diante do exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento (art. 557, §1º-A, CPC).
Publique-se e, após o decurso do prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102451-0 AG 320740
ORIG.	:	200761040132841 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	ATLANTIS COM/ INTERNACIONAL LTDA
ADV	:	RODRIGO LUIZ ZANETHI
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Agrava ATLANTIS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. do r. despacho monocrático que, em sede de "writ", objetivando a liberação das mercadorias constantes da Declaração de Importação n. 07/1214153-1, postergou a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações pela autoridade impetrada.
Sustentando, em síntese, que a postergação da apreciação da liminar causará prejuízo irreparável à Agravante, pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.
O agravo de instrumento não merece prosperar, vez que desprovido de carga decisória o ato judicial que se reserva para apreciar pedido de liminar após a vinda das informações.
A propósito, anota Theotonio Negrão: "É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137, 1ª col., em.). Assim, em linha de princípio, todo ato jurídico preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente." (CPC e legislação processual em vigor, 1988, art. 504, nota 2, p. 389).
Trago, mais, por oportuno:
"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE POSTERGOU O EXAME DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A VINDA DA CONTESTAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.
I - Ao Magistrado é dada discricionariedade de postergar a análise do pedido de provimento liminar para após a juntada de outras informações visando, com isto, melhor se apropriar da matéria abordada e angariar outros elementos para seu juízo de convicção, convencendo-se do direito postulado.
II - In casu, não há o que se falar de decisão interlocutória agravável, tendo em vista a decisão de postergar a análise do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, mas de simples deliberação de decidir o pleito em outra oportunidade.
III - A apreciação de matéria que sequer fora apreciada pelo MM. Juiz singular, em sede de agravo de instrumento, configura supressão de grau de jurisdição.
IV - Agravo improvido."
(TRF 3ª REGIÃO - AG 183461 - Processo: 200303000420620/SP - SÉTIMA TURMA - Rel. Des. Fed. WALTER AMARAL - j. 14/06/2004 - p. 28/07/2004)

"PROCESSUAL CIVIL: LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR APRECIADA APÓS O ADVENTO DA CONTESTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.
I - Quando o pedido liminar não contém ab initio os requisitos necessários à sua concessão surge a prerrogativa do Juiz postergar seu exame ao advento da contestação.
II - A decisão que condiciona a apreciação do pleito liminar à juntada da resposta do réu não está eivada de ilegalidade e nem encerra caráter teratológico, notadamente quando inexistentes ab initio os elementos essenciais à concessão da liminar.
III - Agravo improvido."
(TRF 3ª REGIÃO - AG 117204 - Processo: 200003000519842/SP - SEGUNDA TURMA - Rel. Des. Fed. ARICE AMARAL - j. 20/05/2003 - p. 07/07/2003)
"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. APRECIAÇÃO APÓS A
CONTESTAÇÃO. DESPACHO SEM CARÁTER DECISÓRIO. DANO IRREPARÁVEL.
INEXISTÊNCIA.
O ato judicial que se reserva para a apreciação do pedido de liminar após a contestação, além de não ter caráter decisório, se reveste de plena legitimidade jurídica, traduzindo o exercício do poder cautelar pelo Juiz que, à vista do disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal, busca elementos de convicção para deferi-lo ou não."
(TRF 1ª REGIÃO - EDMC 200201000108132 - Processo: 200201000108132/BA - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. MÁRIO DÉSAR RIBEIRO - j. 12/06/2002 - p. 05/07/2002)
"MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. APRECIAÇÃO APÓS AS INFORMAÇÕES. ATO JUDICIAL SEM CARGA DECISÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
1. O despacho do juiz que se reserva para apreciar pedido de liminar em mandado de segurança, após as informações da autoridade impetrada, não enseja a interposição de agravo de instrumento, tendo em vista tratar-se de ato judicial sem carga decisória.
2. Agravo de instrumento não conhecido.
3. Agravo regimental prejudicado."
(TRF - PRIMEIRA REGIÃO - AG - Processo: 1999.010.00.38851-7/DF, DJ de 17/03/2000, p. 781, Relator JUIZ MÁRIO CÉSAR RIBEIRO)
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Comunique-se à MM. Juíza "a quo".
Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2.007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.102458-2 AG 320747
ORIG.	:	0000010114 A Vr COTIA/SP 0000110710 A Vr COTIA/SP
AGRTE	:	FOX QUIMICA BRASIL LTDA
ADV	:	FABIO BISKER
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO
Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão, proferida em autos de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, ao seguinte fundamento: "...Ora, a manutenção de dados atualizados nos cadastros oficiais é obrigação da empresa. sob pena de se sujeitar às conseqüências de sua desídia. Não pode a executada se valer de sua própria torpeza na recusa da carta citatória, como forma de causar o decurso do prazo prescricional...."
Irresignada, a agravante sustenta a prescrição dos débitos insertos no título executivo, pugnando pela reforma da decisão.
Decido.
O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.
O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.
Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.
Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, não o instituto da objeção capaz de extinguir o feito.
Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.
Havendo litígio sobre o montante do crédito, por exemplo, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória, com juntada de documentos e manifestações das partes.
Assim, tendo sido a questão da prescrição já analisada pelo MM. Juiz "a quo", bem como não tendo a agravante provado cabalmente sua ocorrência, não há como se extinguir a execução na estreita via da liminar em agravo de instrumento, ficando apenas ressalvado o direito do contribuinte de rediscutir a matéria nos embargos à execução, afastando-se a preclusão que sobre ela incidiria.
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedente.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.
Comunique-se ao juízo a quo.
Int.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102472-7 AG 320819
ORIG.	:	200761100122871 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
AGRDO	:	LUCIANA MORAES ROSA GRECCHI
ADV	:	LUCIANA MORAES ROSA GRECCHI
PARTE R	:	FUNDACAO CESPE BRASILIA CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação ordinária, que deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando às rés a manutenção da autora no certame para provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, a recepção dos títulos e documentos que deverão se apresentados no prazo de 30 dias a contar da intimação da decisão, bem como a realização da sindicância de sua vida pregressa, sem prejuízo dos candidatos já classificados.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que as despesas efetuadas pela administração, com a agravada, em razão dos custos que envolvem o desenvolvimento do curso, com deslocamentos e pagamentos de diárias por um período aproximado de oito meses que corresponde à duração do curso, não poderão ser ressarcidas a título de repetição de indébito, se, ao final do feito for considerada a agravada não detentora do direito que vindica. Sustenta, ainda, que o cerne da questão para solucionar a lide, consubstanciada na eventual violação do edital de abertura do concurso público, é saber se realmente era imperioso constar expressamente do edital a Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista ser inerente o conceito de dívida pública ao Direito Financeiro e Econômico.
Decido:
Dando continuidade à reforma efetuada no Código de Processo Civil, a Lei nº 11.187/2005 fez do agravo pela modalidade retida, o recurso em regra cabível para impugnação das decisões interlocutórias proferidas em primeira instância, deixando o agravo de instrumento circunscrito às hipóteses da decisão impugnada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a mesma é recebida.
Como se pode notar, a recente reforma conferiu um novo aspecto ao interesse recursal do agravo de instrumento, vinculando sua interposição à necessidade de pronta prestação da tutela jurisdicional.
Em suma, de acordo com a nova sistemática, impende verificar se o gravame alegadamente sofrido pela parte, por sua natureza e efeitos, comporta um regime de espera pela futura apelação, e se, caso provido pelo tribunal, o decurso do tempo não fará desaparecer a possibilidade de uma ainda eficaz reparação do dano causado.
No caso dos autos, considero que não existe risco de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do inciso II do artigo 557 do CPC, motivo pelo qual converto o presente agravo de instrumento em retido.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.102558-6 AG 320887
ORIG.	:	0700004515 A Vr CATANDUVA/SP 0700038193 A Vr CATANDUVA/SP
AGRTE	:	IND/ E COM/ DE VELAS RIVA LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz a quo que, em sede de execução fiscal, determinou a penhora, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o faturamento da empresa executada.
Decido.
Passo ao exame do cabimento, no caso, de uma suspensão dos efeitos da decisão agravada tal como se autoriza no art. 527, inc. III, do CPC.
Em face dos inegáveis efeitos negativos que essa forma de constrição acarreta sobre a regular continuidade das atividades da empresa, somente em situações excepcionais tem-se admitido que a penhora recaia sobre o faturamento.
Essa excepcionalidade está agasalhada na própria Lei 6.830/80 (art. 11, § 1º), vez que a penhora de faturamento implica em restrições do próprio estabelecimento comercial.
Cabe salientar que a pretensão não consiste numa simples penhora sobre determinada importância existente em poder da executada, seja no caixa, seja em conta corrente. Tal procedimento diz respeito à penhora sobre o movimento de caixa da devedora e, portanto, exige-se a observância de outras formalidades, como a nomeação de administrador (CPC, art. 719, caput e seu parágrafo único) com as atribuições inscritas nos arts. 728 e 678, do CPC, ou seja, apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento.
Neste mesmo sentido, a jurisprudência:
"A jurisprudência do Tribunal orienta-se no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa a hipóteses excepcionais. Todavia, se por outro modo não puder ser satisfeito o interesse do credor ou quando os bens oferecidos à penhora são insuficientes ou ineficazes à prestação jurisdicional, tem-se admitido essa modalidade de penhora. Mostra-se necessário, no entanto, que a penhora não comprometa a solvabilidade da devedora. Além disso, impõem-se a nomeação de administrador e a apresentação de plano de pagamento, no s termos do art. 678, § único, do CPC."
(STJ - 4ª Turma, REsp 286.326-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 15.2.01, não conheceram, v.u., DJU 2.4.01, p. 302).
Conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, houve nomeação de bens à penhora consubstanciado em: "1/4 (um quarto) da parte ideal correspondente ao imóvel localizado à Rua João Chimello nº 970, Distrito Industrial, Catanduva/SP, com área de terreno medindo 45,00 x 50,00m, quadra 49, lote 12; 13 e 14, totalizando área de 2.250,00 metros quadrados", no valor estimado de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo o valor integral do bem R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), o qual restou rejeitado pela exequente.
É bem possível o deferimento de penhora sobre o faturamento se esgotados todas as diligências para localização de bens ou, for infrutífera a tentativa de eventual leilão.
No caso, a Execução se arrasta desde o ano 2006, não tendo a União logrado êxito na localização de bens aptos à garantia da execução, apesar das diligências realizadas (fls. 74/79).
Muito embora alegue ser incabível a penhora sobre seu faturamento, pelo fato de possuir bens suficientes para garantia do crédito, a recorrente não indicou efetivamente, nenhum bem passível de constrição, que servisse a uma eventual análise de substituição de penhora.
De se consignar que a mera alegação de existência de bens não se presta à concessão do pleiteado efeito suspensivo. Ademais, restou certificado nos autos pelo Senhor Oficial de Justiça (fl.56), a não localização de bens penhoráveis, suficientes à garantia da execução, na empresa executada.
No que tange à ausência de nomeação do depositário administrador, na forma estabelecida por lei, é providência a ser suprida pelo MM. Juiz natural da causa, com as providências necessárias para o implemento da indigitada penhora (indicar administrador etc).
Por esses fundamentos, indefiro, o pleito inicial feito pela agravante, determinando o processamento do feito, sem o requerido efeito suspensivo.
Intime-se a agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.
Comunique-se ao D. Juízo "a quo".
Publique-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102638-4 AG 320773
ORIG.	:	200761040120590 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO LTD
REPTE	:	CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA
ADV	:	JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	SANTOS BRASIL S/A
ADV	:	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por China Shipping Container Lines Co. Ltd. contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava determinar a desunitização dos contêineres CCLU 690.115-8, TGHU 848.727-4, TGHU 850.744-7, TRLU 660.624-5 e TRLU 674.341-7 e sua retirada pela impetrante no prazo de 24 horas.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que não há necessidade de se aguardar pelo destino que será dado às mercadorias para que seja feita a devolução da unidade de carga. Sustenta, ainda, que a agravante é transportadora marítima, assumindo a responsabilidade apenas pelo transporte da carga, não sendo, portanto, responsável pela entrega dos respectivos bens ao importador a partir do desembaraço aduaneiro. Aduz, outrossim, que não incidem ao caso as disposições veiculadas pelo art. 13 da Lei no 9.611/98, o qual, inclusive, nada dispõe quanto à entrega da mercadoria se dar por ocasião de seu desembaraço aduaneiro. Alega que, a teor do disposto no Decreto-Lei nº 116/67, a entrega se dá a partir da descarga do contêiner do navio, a qual ocorreu em 2006, já tendo transcorrido o lapso temporal de 90 dias, razão pela qual a carga pode ser considerada como abandonada. Sustenta, por fim, que impedi-la de livremente dispor de sua unidade de carga fere o direito de propriedade, causando graves prejuízos às suas atividades, e que qualquer consideração da agravada acerca da impossibilidade de armazenar cargas soltas é problema a ser tratado entre ela e seu cliente, o importador.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
Primeiramente, não se pode confundir o contêiner com a carga nele transportada, conforme consta na própria lei citada pelo magistrado (art. 24 da Lei no 9.611/98). Não existe amparo legal a justificar a retenção dos cofres de carregamento.
Em segundo, o fato de o Poder Público não possuir condições para o adequado armazenamento da mercancia não pode ocasionar a privação de particulares de seus bens.
Ainda que não seja hipótese de aplicação da pena de perdimento de mercadorias, por abandono, a demora na devolução das unidades de carga acarreta prejuízos de grande monta à agravante.
A transportadora marítima não pode sofrer tal ônus, tampouco ser responsabilizada pela omissão do importador ou pelas limitações físicas de espaço da agravada em comportar as mercadorias importadas.
Com efeito, é exclusivo do importador, que contratou o serviço de transporte via marítima da agravante, o encargo do desembaraço aduaneiro das coisas objeto de comércio a serem importadas. Portanto, descarregadas as mesmas dos contêineres, finda a obrigação do armador.
Neste sentido, cito decisão desta Corte:
"ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. PENA DE PERDIMENTO DE MERCADORIAS. RETENÇÃO DO CONTÊINER. ILEGALIDADE. ART. 24 DA LEI Nº 9.611/98.
1. As unidades de carga - contêineres - não constituem embalagem das mercadorias nem com elas se confundem (art. 24 da Lei n.9.611/98).
2. Afigura-se ilegal a retenção do contêiner, não podendo a impetrante sofrer restrições na sua propriedade em conseqüência de penalidades que devem atingir somente a mercadoria apreendida e não a unidade de carga em que está acondicionada.
3. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.
4. Apelação provida."
(AMS no 2000.61.04.010496-6/SP, 4a Turma, Rel. Juiz Fed. Conv. Manoel Álvares, j. 24/5/06, DJU 8/11/06, p. 219).
No caso em tela, a r. decisão agravada não está em sintonia com o entendimento jurisprudencial acima mencionado.
Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar a desunitização dos contêineres em tela.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Após, abra-se vista ao MPF.
Int.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.102729-7 AG 320944
ORIG.	:	9805397262 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CLAUDIONOR ANTONIO DE MATTOS
ADV	:	EVADREN ANTONIO FLAIBAM
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R	:	DHEBEL ELETRICA COML/ E MONTAGENS LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo interposto em face de decisão que, em autos de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de não vislumbrar a ilegitimidade do sócio gerente da empresa executada.
Inconformado, o agravante aduz a indevida inclusão no pólo passivo da execução fiscal. Requer, liminarmente, a reforma da r. decisão.
Decido.
O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.
O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à nulidade ou falsidade do título, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.
Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.
Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, argüíveis a qualquer momento, e, não o instituto da objeção, capaz de extinguir o feito.
Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.
Nesta fase processual, não se há de perquirir a responsabilidade do dirigente social pelas pendências da empresa, mas, tão somente, sua legitimidade passiva para figurar na demanda, mormente nos casos em que a pessoa jurídica não subsiste regularmente e, por isso, sequer pode adentrar a relação processual através de representante.
Poder-se-ia afastar liminarmente a legitimidade, por exemplo, no caso de ser citado um estranho à empresa devedora, ou sócio não pertencente ao quadro de administradores.
Fazendo parte da sociedade devedora, deve o sócio ser incluído no pólo passivo da execução, inclusive para, posteriormente, possibilitar a regular aferição de sua responsabilidade, bem como a tempestiva e efetiva defesa dos bens que podem vir a sofrer a constrição.
Cabe ressaltar que a indicação do sócio para figurar no pólo passivo tem caráter meramente processual, posto que sua responsabilidade pelo inadimplemento da empresa poderá ser amplamente discutida em sede de embargos à execução, permitindo-se a produção de prova e demonstração da real ingerência de cada um nos rumos do empreendimento.
Justifica-se, portanto, a manutenção do sócio gerente da empresa, mormente em casos de inadimplência de tributos por pessoa jurídica desprovida de patrimônio - ou simplesmente não localizada.
Isso não impede, nem influi - repita-se - na real e posterior aferição da responsabilidade de cada sócio, frente à sociedade e terceiros, a ser apurada regularmente em sede de eventuais embargos à execução, em ampla demonstração probatória desta matéria, de cunho eminentemente fático, não passível de apreciação nesta oportunidade.
Ante o exposto, indefiro o pedido liminar feito em autos de agravo.
Intime-se a agravada (art. 527, V, do CPC).
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102790-0 AG 321039
ORIG.	:	200761000307228 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	RAMMIL INDL/ LTDA
ADV	:	ROGER PAZIANOTTO ANTUNES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em autos de ação declaratória, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal objetivando a declaração de validade e eficácia dos títulos da Eletrobrás, denominados - CAUTELAS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, autorizando a utilização dos créditos na compensação com débitos fiscais da agravante, inclusive previdenciários, ou outras dívidas existentes junto à União e suas autarquias.
Decido.
O art. 558 do Código de Processo Civil dispõe que o relator está autorizado a deferir o pedido liminar, até o pronunciamento definitivo da Turma, nos casos em que, havendo relevância nos fundamentos, a manutenção do decisum agravado possa acarretar lesão grave de difícil reparação.
Tratando-se de hipótese excepcional, somente a conjugação desses dois requisitos justificam o atendimento liminar a pedido de providência urgente, à margem dos quais não se pode relegar o contraditório, constitucionalmente garantido.
No caso, ressalte-se não haver a necessária verossimilhança à antecipação do pleito da agravante.
Isso porque, dúvida remanesce sobre a validade dos títulos apresentados, haja vista que as "Obrigações ao Portador", carecem de certeza e liquidez, visto não possuírem expressão monetária atual, não sendo objeto de negociação em bolsa ou mercado de capitais.
Por outro lado, a agravante pretende, liminarmente, obter a autorização para proceder à compensação destes títulos - que sequer estão liquidados - com débitos fiscais.
Quanto a esse pleito, o art. 170-A do Código Tributário Nacional rechaça expressamente a autorização judicial para a compensação em sede liminar, estando a agravante a investir contra expresso texto de lei, nesse ponto.
Assim dispõe o comando legal:
Art. 170 - A. "É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial."
Dessa forma, não há mais como se furtar à literalidade da lei.
Ademais, a questão restou sumulada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 212, nos seguintes termos:
"A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar".
Desta forma, estando o presente recurso em manifesto confronto com a súmula do Tribunal Superior, nego seguimento ao presente agravo, com base no "caput" do Art. 557, do CPC.
Anote-se que a agravante é beneficiária da justiça gratuita.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102874-5 AG 321059
ORIG.	:	8800192645 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	CONSTRUTORA ADOLFO LINDENBERG S/A
ADV	:	PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em execução de sentença, que determinou a incidência de juros no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos e a expedição do ofício precatório.
Inconformada, sustenta a agravante serem devidos juros de mora apenas da data do trânsito em julgado até a data da conta homologada ou definitiva.
Decido.
Verifico tratar-se de precatório originário, e não complementar. Portanto, não se cogita discussão sobre juros em continuação, mas somente da aplicação de juros moratórios até a data dos cálculos que embasarão o valor constante do ofício precatório/requisitório.
Os juros, nessa hipótese, são perfeitamente aplicáveis, uma vez que ainda não ocorreu qualquer pagamento. A jurisprudência dos tribunais superiores é uníssona em conferir juros ao crédito do precatório até a data da elaboração dos cálculos, não havendo fundamento para sua supressão.
Diante do exposto, nego seguimento ao agravo, por manifestamente improcedente.
Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.
Publique-se.
Intime-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102877-0 AG 321062
ORIG.	:	200761000306443 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	BRENO ROSSI S/A COM/ E IMP/
ADV	:	ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.
Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Agrava a UNIÃO FEDERAL, em face de decisão que, em sede de "writ", deferiu em parte a medida "initio litis", para determinar que as autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias, procedam à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante relativamente aos débitos mencionados na exordial e, ao final, expeçam certidão que demonstre sua real situação.
Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.
Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.
Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.
Trago, mais:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.
1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em
retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.
2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.
3. Agravo regimental a que se nega provimento."
(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.
II - Dê-se baixa na distribuição.
III - Intimem-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.102891-5 AG 321134
ORIG.	:	200761230011910 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AGRTE	:	ANTONIO PADUA NETTO JUNIOR
ADV	:	MARCOS DE LIMA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Antonio Pádua Netto Junior contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o lançamento do tributo objeto da CDA que instrui a execução em questão fora realizado após ter ocorrido a decadência, quando não era mais possível lançar. Sustenta que transcorreram mais de cinco anos entre a data de vencimento da exação e a notificação do auto de infração.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o parcial deferimento da tutela pleiteada.
Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de ilegitimidade de parte ou pagamento documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.
Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exeqüente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (v. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis- 'Boletim AASP nº 1465/11').
Assim, em tese, é cabível a argüição de decadência em sede de exceção de pré-executividade.
Cumpre observar que a agravante deixou de trazer aos autos cópia de sua Declaração Anual de Ajuste, bem como do processo administrativo que redundou na inscrição em dívida ativa, o que impede a verificação da existência de alguma causa suspensiva do prazo decadencial.
Ademais, não há comprovação da efetiva data de entrega da mencionada declaração e/ou informações acerca da existência de eventual declaração retificadora, a fim que de que se possa verificar o início e/ou reinício dos prazos legais.
Destarte, o caso dos autos está a revelar que não se trata da situação excepcional a se permitir o acolhimento da defesa, a não ser pelas vias próprias, quais sejam, os embargos, haja vista que a questão depende de dilação probatória.
Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, tão-somente para ressalvar à executada, ora agravante, a possibilidade de rediscussão da matéria em sede de embargos à execução.
Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.102960-9 AG 321091
ORIG.	:	200561140036324 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A
ADV	:	MARCIO S POLLET
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Da análise dos autos, verifico que a Agravante deixou de colacionar aos autos a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, sendo impossível verificar a tempestividade do recurso.
Em se tratando de peça obrigatória, consoante inciso I, do art. 525 do CPC, impõe-se o indeferimento liminar do presente recurso.
Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557, do referido diploma legal.
Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
Intime-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator
BM

PROC.	:	2007.03.00.102987-7 AG 321104
ORIG.	:	0006526861 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ANTONIO LUIZ TADEU FERRAZ DE ANDRADE
ADV	:	JOSÉ GOMES JARDIM NETO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R	:	SIDERURGICA COFERRAZ S/A massa falida e outros
SINDCO	:	SINDICATO DOS METALURGICOS DE SANTO ANDRE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade, oposta pelo agravante, ex-diretor da empresa executada, na qual afirmou a ocorrência de prescrição do débito.
Inconformado, sustenta o agravante que há muito ocorreu a prescrição do débito, haja vista que o ajuizamento do executivo fiscal ocorreu há 26 anos e, portanto, até a presente data nem sequer foi promovida a penhora.
Requer sua imediata exclusão do pólo passivo do feito.
Decido.
Inicialmente consigno que o recurso foi instruído com a cópia integral dos autos originais e observo que a empresa executada teve sua falência decretada.
No caso, em que pese meu entendimento no sentido de ser possível a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, em decorrência de sua responsabilidade, em princípio, pelo inadimplemento da empresa, quando esta não é localizada ou não possui bens suficientes à cobertura do débito, a hipótese em tela tem a particularidade de se encontrar a executada falida, com processo encerrado.
É certo que o encerramento da sociedade, por força da falência, não caracteriza dissolução irregular, de modo que a aferição da responsabilidade pessoal dos sócios pelos débitos deve se extrair dos autos da própria falência.
Além disso, verifico a ocorrência da prescrição intercorrente, tendo em vista que o pedido de citação dos sócios foi requerido após o transcurso de mais de 10 anos do ajuizamento do feito executivo, e considerando que não foi promovida a citação da empresa, não houve a interrupção da contagem do prazo prescricional desde a constituição definitiva do crédito tributário em cobrança.
A teor da firme jurisprudência do C. STJ, o início da contagem do prazo prescricional em relação ao sócio ou responsável tributário pelo débito em cobrança, se dá com a citação da empresa executada.
Tratando-se de crédito tributário em cobrança, como no caso em apreço, nos termos do artigo 174 do CTN, a prescrição é qüinqüenal.
Portanto, na hipótese da citação do responsável tributário ocorrer após o transcurso de cinco anos da citação da empresa executada, exsurge a prescrição intercorrente.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE INDUSTRIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. CONSTATAÇÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA N.º 07/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.
1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes: RESP n.º 738.513/SC, deste relator, DJ de 18.10.2005; REsp n.º 513.912/MG, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 01/08/2005; REsp n.º 704.502/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 02/05/2005; EREsp n.º 422.732/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 09/05/2005; e AgRg nos EREsp n.º 471.107/MG, deste relator, DJ de 25/10/2004.
2. Ressalva do ponto de vista no sentido de que a ciência por parte do sócio-gerente do inadimplemento dos tributos e contribuições, mercê do recolhimento de lucros e pro labore, caracteriza, inequivocamente, ato ilícito, porquanto há conhecimento da lesão ao erário público.
3. Hipótese em que as instâncias ordinárias concluíram pela
existência de prova indiciária de encerramento irregular das atividades da sociedade executada.
4. A cognição acerca da ocorrência ou não da dissolução irregular da sociedade importa no reexame do conjunto fático-probatório da causa, o que não se admite em sede de recurso especial (Súmula nº 07/STJ). Precedentes: AgRg no Ag 706882 / SC; Rel.ª Min.ª DENISE ARRUDA, DJ de 05.12.2005; AgRg no Ag 704648 / RS ; Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 14.11.2005; AgRg no REsp n.º 643.237/AL, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 08/11/2004; REsp n.º 505.633/SC, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, DJ de 16/08/2004; AgRg no AG n.º 570.378/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ de 09/08/2004.
5. Consoante pacificado na Seção de Direito Público, o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, sendo inaplicável o disposto no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 que, além de referir-se ao devedor, e não ao responsável tributário, deve harmonizar-se com as hipóteses previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Precedentes: REsp 205887, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 01.08.2005; REsp 736030, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20.06.2005; AgRg no REsp 445658, Rel. Min. Francisco
Falcão, DJ 16.05.2005; AgRg no Ag 541255, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 11.04.2005.
6. Desta sorte, não obstante a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de 05 (cinco) anos após a citação da empresa, ocorre a prescrição intercorrente inclusive para os sócios.
7. In casu, verifica-se que a empresa foi citada em 02.08.1996, tendo sido oferecido bens à penhora, os quais restaram devidamente arrematados. Posteriormente, em 17.04.2001, em cumprimento de mandado de reforço de penhora, constatou o juízo a desativação da empresa, bem como a inexistência de outros bens a serem penhorados. Em 27.06.2001, sobreveio despacho citatório determinando o redirecionamento do executivo fiscal contra o sócio-gerente, ora recorrente, cuja citação se deu, efetivamente, em 07.11.2001, exsurgindo, inequivocamente, a ocorrência da prescrição intercorrente alegada.
8. Recurso especial provido, reconhecendo-se a prescrição do direito de cobrança judicial do crédito tributário pela Fazenda Nacional, no que pertine ao sócio-gerente da empresa." (STJ, REsp no 652483/SC, 1a
Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 05.09.2006, DJ 21.09.2006, p. 218)
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. CABIMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRAZO QÜINQÜENAL (ART. 174 DO CTN). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.
- A jurisprudência do STJ tem acatado a exceção de
pré-executividade, impondo, contudo, alguns limites. É possível argüir-se a prescrição por meio de exceção de pré-executividade.
- O redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica.
- Recurso especial conhecido, mas improvido." (STJ, REsp no 751508/RS, 2a Turma, Rel. Francisco Peçanha Martins, j. 06.12.2005, DJU 13.02.2006, p. 770)

Assim, em razão da decisão agravada estar em manifesto confronto com jurisprudência de Tribunal Superior, dou provimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557 §1o-A do CPC, para determinar a exclusão do agravante do pólo passivo do executivo fiscal.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.
Intime-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103004-1 AG 321178
ORIG.	:	200761000303764 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/
ADV	:	PAULO VINICIUS SAMPAIO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao arrolamento de bens e direitos previsto no art. 64 da Lei no 9.532/97.
Inconformada, a agravante sustenta, que não houve a constituição definitiva do crédito tributário, pois está com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, III, do CTN, uma vez que aguarda o julgamento das impugnações opostas em fae do lançamento do débito, portanto, afigura-se ilegal o arrolamento administrativo dos bens.
Decido.
O arrolamento administrativo de bens tem previsão no artigo 64 da Lei no 9.532/1997.
Por primeiro, esclareço que o procedimento previsto no referido dispositivo legal não se confunde com o depósito prévio ou arrolamento de bens no valor de 30% do crédito tributário, a título de pressuposto de admissibilidade para o contribuinte apresentar impugnação.
O arrolamento de bens e direitos previsto no artigo 64 da Lei no 9.532/1997 é efetuado na hipótese de o crédito tributário ser superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o patrimônio conhecido do contribuinte ser inferior a 30% do crédito tributário constituído.
"Art. 64. A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido.
§ 1º Se o crédito tributário for formalizado contra pessoa física, no arrolamento devem ser identificados, inclusive, os bens e direitos em nome do cônjuge, não gravados com a cláusula de incomunicabilidade.
§ 2º Na falta de outros elementos indicativos, considera-se patrimônio conhecido, o valor constante da última declaração de rendimentos apresentada.
§ 3º A partir da data da notificação do ato de arrolamento, mediante entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e direitos arrolados, ao transferi-los, aliená-los ou onerá-los, deve comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo.
§ 4º A alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no parágrafo anterior, autoriza o requerimento de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo.
§ 5º O termo de arrolamento de que trata este artigo será registrado independentemente de pagamento de custas ou emolumentos:
I - no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis;
II - nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados;
III - no Cartório de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.
§ 6º As certidões de regularidade fiscal expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento.
§ 7º O disposto neste artigo só se aplica a soma de créditos de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
§ 8º Liquidado, antes do seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a autoridade competente da Secretaria da Receita Federal comunicará o fato ao registro imobiliário, cartório, órgão ou entidade competente de registro e controle, em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do § 5º, para que sejam anulados os efeitos do arrolamento.
§ 9º Liquidado ou garantido, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, após seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, a comunicação de que trata o parágrafo anterior será feita pela autoridade competente da Procuradoria da Fazenda Nacional.
Art.
64-A.
O arrolamento de que trata o art. 64 recairá sobre bens e direitos suscetíveis de registro público, com prioridade aos imóveis, e em valor suficiente para cobrir o montante do crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo.
Parágrafo único.
O arrolamento somente poderá alcançar outros bens e direitos para fins de complementar o valor referido no caput."
Verifica-se das disposições legais transcritas que o arrolamento dos bens tem natureza acautelatória, a fim de resguardar interesse público em futura execução fiscal.
A mera formalização do crédito tributário, presentes as hipóteses de seu cabimento, autoriza à autoridade fiscal a proceder ao arrolamento, independentemente de qualquer causa suspensiva de exigibilidade.
A meu ver, justifica-se tal medida, haja vista a pontualidade de seus requisitos: crédito tributário de alto valor e aparente insuficiência do patrimônio do contribuinte para suportar tal débito.
Além disso, o arrolamento não impõe qualquer restrição ao pleno exercício da propriedade, bastando ao contribuinte, caso pretenda alienar bem arrolado comunicar o fato à autoridade fazendária.
Assim, ao menos em sede de cognição sumária, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a providência requerida.
Por esses fundamentos, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.
Publique-se.
Oportunamente, abra-se vista ao MPF.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103041-7 AG 321181
ORIG.	:	200761190080779 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	COOTRALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE E LOGISTICA
ADV	:	FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação ordinária, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela consistente em ver afastada a exigibilidade da Cofins sobre seus atos cooperativos próprios, nos termos da Lei nº 10.833/03, ou seja, sobre os valores de suas faturas.
Inconformada, alega a agravante que presta serviços somente aos associados de forma não onerosa, não auferindo qualquer faturamento ou receita bruta, já que todos os ingressos financeiros são repassados aos associados.
Decido.
A inexigibilidade tributária, em relação às cooperativas, se calcaria na inconstitucionalidade do art. 72, II, a, da Medida Provisória nº 2.158-33/2001. Esta MP teria revogado o art. 6º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 70/91 que isentava as sociedades cooperativas do recolhimento do mencionado tributo, quanto aos atos próprios de suas finalidades.
O art. 146, III, c, da Constituição Federal, reservou à lei complementar a tributação sobre ato cooperativo, mas referida norma ainda não foi promulgada.
Discute-se, assim, se a isenção prevista no art. 6º, I, da Lei Complementar nº 70/91, por liberalidade do legislador, poderia ser revogada pela Medida Provisória nº 1.858, de 30/06/1999, art. 23, II, "a" (originada da MP nº 1.807; atual MP nº 2.158-34).
Primeiramente, há que se distinguir o ato cooperativo - também chamado ato cooperativo próprio - do ato não-cooperativo.
As sociedades cooperativas não têm fito de lucro e são constituídas para prestar serviços aos seus associados. A Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, em seu art. 79, define atos cooperativos como "os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais", aí não se incluindo "operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria".
Assim, ato negocial, praticado entre a cooperativa e terceiros, constitui ato não-cooperativo, sendo que o art. 111, da norma citada, dispõe que serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas no fornecimento de bens e serviços a não-associados, entre outras operações.
Observo que é do ato negocional que a agravante objetiva a isenção.
Nesse aspecto, não antevejo presente a palusibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da providência requerida.
Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Comunique-se ao D. Juízo "a quo".
Cumpra-se o art. 527, V, CPC.
Intime-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103157-4 AG 321228
ORIG.	:	200561820292794 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA
ADV	:	GUSTAVO MONTEIRO AMARAL
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo.
Entretanto, o presente recurso não merece prosperar, uma vez que a agravante deixou de instruir o recurso com a certidão de intimação da decisão agravada, documento declarado obrigatório pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil.
Este é o entendimento adotado pela jurisprudência desta Corte:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. CÓPIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUNTADA A DESTEMPO. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO RECURSO.
I.A exigência de juntada de documentos para a instrução do agravo de instrumento, disposta no art. 525, I, do Código de Processo Civil, é de ordem pública, além de obrigatórios, têm forma e momento próprio para serem apresentados.
II.A instrução deficiente do agravo, de documentos obrigatoriamente exigidos pelo código de processo civil, não admite a juntada destes posteriormente ao despacho que lhe negou seguimento."
(Agravo Inominado - 97.03.017639-9 - TRF 3ª Região - Rel. Des. Fed. Batista Pereira - DJ 29/07/1998, pg. 249).
Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.
Publique-se.
Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo.14 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103160-4 AG 321230
ORIG.	:	200461820561703 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	USINAS BRASILEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV	:	ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida no MM. Juízo "a quo", em execução fiscal, que ante a discordância do exeqüente, rejeitou os bens oferecidos em garantia pela executada e determinou que fosse expedido mandado de livre penhora.
Inconformada, a agravante alega, que os bens nomeados à penhora são aptos e suficientes para garantir o juízo da execução, de modo que não subsiste a recusa manifestada do exeqüente.
Requer a concessão do efeito suspensivo.
Decido.
Ao menos em sede de cognição sumária, não se vislumbra presente o requisito da relevância da fundamentação, a permitir a concessão excepcional da antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Conforme se depreende dos autos, a executada, ora agravante, devidamente citada, indicou inicialmente à penhora um bem imóvel situado na Fazenda ARAGUAIA II, no Município de Angico, Estado do Tocantins, o qual restou rejeitado pela exeqüente.
Posteriormente, a executada indicou à penhora o bem móvel consistente em "um CITO para IRRIGAÇÃO, composto por uma máquina automática marca IRRIGABRASIL, modelo Turbomaq 125/CV/350 6R completa, 01 Carro irrigador, 01 Aspersor, 01 Mangueira Adutora, 01 Motobomba com motor diesel", o qual também não houve aceitação por parte da Fazenda Nacional.
Com efeito, a execução deve se pautar no princípio da menor onerosidade ao devedor; entretanto, não se pode olvidar que a ação executiva é um instrumento coativo a fim de satisfazer a pretensão do credor, de modo que o bem oferecido à penhora deve ser apto a servir ao propósito da execução.
Ocorre que, sendo evidente as dificuldades advindas para a arrematação do bem indicado pela executada, ora agravante, não está a exeqüente obrigada a aceitar a nomeação.
Ademais, desrespeitada a ordem legal estabelecida pelo Art. 11 da LEF, será ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, salvo com a concordância expressa do credor, conforme dispõe o Art. 656, I, do CPC.
Muito embora a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que "realiza-se a execução no interesse do credor" (art. 612).

Por fim, é de se ressaltar que a própria LEF, no inciso II, do seu Artigo 15, assegura à Fazenda Pública a prerrogativa da substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no Art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente, não havendo, pois, como obrigar a exeqüente a aceitar o bem ofertado pela executada.
Assim, ao menos neste juízo de cognição sumária, não verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar suspensão da eficácia da decisão agravada, uma vez que se afigura legítima a recusa do exeqüente referente à indicação dos bens oferecidos à penhora pela agravante.
Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 558 do CPC, nego o efeito suspensivo pleiteado.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Intime-se a Agravada, nos termos do Art. 527,V, do CPC.
Int.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
Alda Basto
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103161-6 AG 321231
ORIG.	:	200661820207552 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	USINAS BRASILEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV	:	ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida no MM. Juízo "a quo" que, em ação de execução fiscal, rejeitou, de ofício, os bens nomeados pela executada, por vislumbrar dificuldade na alienação/arrematação dos bens
Inconformada, a agravante sustenta a impossibilidade de supressão da manifestação da exeqüente, sobre os bens indicados, razão pela qual requer a reforma do r. decisum, para determinar a abertura de prazo a fim de possibilitar que a Fazenda Nacional diga se tem interesse nos bens indicados à penhora, sem prejuízo de nova nomeação.
Decido.
Infere-se dos autos que a ação executiva, no valor de R$ 18.571,26 (dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais, e vinte e seis centavos), se arrasta desde março de 2006.
In casu, citada, a agravante ofereceu à penhora bens móveis, no valor de R$ 29.180,00 (vinte e nove mil e cento e oitenta reais), consubstanciados em:
"04 bagaceiras para moenda 34x66" - valor unitário R$ 3.930,00 e valor total R$ 15.720,00
04 Pentes "superior especial para moenda 66" - valor unitário R$ 895,00 e valor total R$ 3.580,00
04 Pentes "inferior convencional para moenda" - valor unitário R$ 2.470,00 e valor total R$ 9.880,00"
Todavia, sem que houvesse manifestação da exeqüente, os bens restaram rejeitados pelo Juiz natural da causa, o que ensejou a interposição do presente recurso.
No caso em exame, observo que o valor atribuído aos bens corresponde, à princípio, ao montante do débito exequendo, ou seja, de plano, verifico ser suficiente para garantir o juízo da execução.
Assim, neste juízo liminar, encontro presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante, a justificar o deferimento parcial da providência requerida.
Muito embora a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que "realiza-se a execução no interesse do credor" (art. 612).
Ora, em tendo a legislação disciplinado expressamente que a execução se realiza no interesse do credor, compete ao credor dizer se o bem móvel indicado para fins de substituição de penhora, é apto a garantir crédito tributário, objeto do executivo fiscal, e não ao Magistrado que não é parte.
Frise-se que sendo evidente as dificuldades advindas para a arrematação do bem penhorado, não está a exeqüente obrigada a aceitar a nomeação feita pelo executado, principalmente quando constatada a existência de outros bens de maior liquidez.
Todavia, a fim de resguardar o resultado útil da ação executiva, nos casos como o presente, de nomeação de bens móveis, à penhora, necessário se faz a manifestação da exeqüente, devendo a intimação da Fazenda Nacional ser providenciada pelo Magistrado natural da causa, após o qual deverá decidir, conclusivamente, pela rejeição ou aceitação dos bens oferecidos em garantia da execução.
Por esses fundamentos, defiro parcialmente o pedido liminar feito em autos de agravo.
Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.
Intime-se a Agravada, nos termos do Art. 527,V, do CPC.
Int.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103216-5 AG 321257
ORIG.	:	200661000132461 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CINEMARK BRASIL S/A
ADV	:	SILVANA BENINCASA DE CAMPOS
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	Agencia Nacional de Cinema ANCINE
ADV	:	ALEX BRAGA MUNIZ
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cinemark Brasil S/A contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que indeferiu a realização de prova pericial.
Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que mesmo que se considere constitucional a instituição da cota relativa à exibição de filmes nacionais, há pedido subsidiário específico sobre a cota fixada para o ano de 2004, que se mostrou inadequada, desarrazoada, excessiva, desproporcional e irreal, acarretando perdas efetivas à agravante, razão pela qual é necessária a produção de prova pericial na fase de conhecimento, sob pena de violação ao devido processo legal.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.
O magistrado indeferiu a realização de prova pericial, nos seguintes termos: "Instadas a se manifestarem acerca da produção de provas, requereram as rés o julgamento antecipado da lide, por não terem provas a produzir. A autora, por sua vez, clama pela realização de perícia, com o fito de demonstrar ter suportado prejuízos, devido ao cumprimento do comando emanado da Medida Provisória nº 2.288-1/01, a qual quer ver reconhecida a inconstitucionalidade. Considerando o provimento jurisdicional pretendido, não vislumbro a necessidade de realização de provas, já que se trata de matéria de direito. Posto isso, indefiro o pleito da autora, ressaltando, entretanto, que a apuração de eventuais danos, caso tenha sua pretensão acolhida, terá lugar em cumprimento de sentença, no futuro..." (fl. 259).
Cumpre observar que a prova tem por objeto os fatos deduzidos pelas partes em juízo. A finalidade da prova é a formação de um juízo de convencimento do seu destinatário, o magistrado.
Assim, para que seja deferida a produção de prova pericial é necessário que haja um fato dotado de relevância e pertinência, que escape do conhecimento ordinário.
Portanto, para constituir objeto da perícia, o fato deve ser aquele cuja prova dependa de conhecimento especial, técnico ou científico, a teor do art. 145 do Código de Processo Civil.
Com efeito, não verifico a plausibilidade de direito nas alegações da agravante, por tratar-se de questão exclusivamente de direito, restando evidenciada a desnecessidade da prova pericial requerida, como bem ressaltou o magistrado.
Segue nesse mesmo sentido a orientação jurisprudencial, verbis:
"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA LEGAL ESTADUAL. PERÍCIA. DESNECESSIDADE.
(...)
5. Sendo a matéria discutida unicamente de direito é dispensável a prova pericial.
(...)
9. Embargos conhecidos e acolhidos, sem modificação do julgado."
(STJ, 1ª Turma, EAREsp nº 724.059, Rel. Min. José Delgado, j. 21/03/2006, DJ 03/04/2006, p. 252).
E, ainda:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRODUÇÃO DE PROVA. DESNECESSIDADE.
1. A prova pericial se faz necessária quando o juiz, para decidir a lide, necessita de pessoas munidas de conhecimentos especiais - técnicos ou científicos - que possam informar o juízo acerca da ocorrência de determinados fatos, bem como acerca do significado desses mesmos fatos.
2. Cabe ao juiz de ofício ou a requerimento da parte determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.
3. É certo que a produção de prova destina-se à formação do convencimento do juiz, entretanto, não se há de deferir tal pedido quando se tratar de matéria exclusivamente de direito, ou seja, quando se trata apenas de subsunção do fato à norma jurídica.
(...)
7. Decisão mantida.
8. Agravo a que se nega provimento."
(TRF3, 6ª Turma, AG nº 2001.03.00.006711-0, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 02/06/2004, DJU 27/08/2004, p. 659).
Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Int.
São Paulo, 17 de novembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103358-3 AG 321395
ORIG.	:	200261000087838 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO	:	COMPARSE CIA DE CORRETAGENS DE SEGUROS PARTICIPACOES E COM/ e outros
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em sede de execução de sentença, que manteve os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, com o fito de converter em renda os valores depositados pela autora da ação , ora agravada.
Inconformada, a agravante alega que os cálculos acolhidos não se coadunam com a decisão que não reconheceu à autora o direito de efetuar o recolhimento da exação discutida nos autos originais, beneficiando-se da anistia concedida pela Lei no 9.779/99, alterada pela MP no 1858-8, a qual dispensava o contribuinte do pagamento de juros e multa de mora, na hipótese de desistência e pagamento de tributo objeto de demanda judicial, cuja constitucionalidade foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal.
Afirma a agravante, que no valor a ser convertido em renda da União, baseado nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não incidiram os juros de mora e a multa de mora, concernentes ao indeferimento do pedido de anistia formulado em juízo pela agravada.
Requer o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Decido.
Tal como consignado na decisão agravada, não procede a alegação de não incidência de juros de mora e multa sobre os valores sujeitos à conversão em renda.
Do mero exame dos autos, verifico que a Contadoria, de fato, contabilizou os consectários reclamados pela agravante (fls. 324/325). Aliás, o cálculo se elaborado tem por base planilha da Secretaria da Receita Federal, conforme afirma a própria recorrente.
Além disso, a Fazenda não aponta, objetivamente, quais seriam os valores que deveriam ser convertidos.
Assim sendo, evidencia-se a manifesta improcedência do agravo.
Por esses motivos, nego seguimento ao recurso, tal como autoriza o caput do artigo 557 do CPC.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Publique-se.
Intime-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103414-9 AG 321451
ORIG.	:	200361820076651 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA
ADV	:	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo interposto em face de decisão, proferida em autos de execução fiscal, que indeferiu pedido de levantamento de parte da penhora formalizada nos autos, no qual a executada, ora agravante, alega que vem procedendo ao depósito dos valores executados nos autos do processo no 2004.34.00.012339-0, em trâmite na Justiça Federal do Distrito Federal.
Decido.
Tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.
Havendo litígio sobre o montante do crédito, por exemplo, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória, com juntada de documentos e manifestações das partes.

No caso em exame, tal como consignado pelo MM. Juízo a quo, a documentação acostada aos autos pela agravante, se demonstra insuficiente para comprovar a correspondência dos valores depositados no indigitado processo com os valores em cobrança.
A questão necessita de dilação probatória, cuja via adequada para tanto são os embargos à execução.
Por esses fundamentos, nego seguimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedente.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.
Int.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103522-1 AG 321514
ORIG.	:	200461000068970 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO COPERSUCAR
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cooperativa dos Produtores de Cana-de-açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - COPERSUCAR contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que recebeu o recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a apelação em mandado de segurança deve ser recebida no duplo efeito para evitar a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Sustenta que o Decreto nº 2.917/98 violou o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199/71, não havendo justificativa para a adoção da alíquota de 5%. Afirma que em se tratando de IPI, a seletividade em razão da essencialidade do produto deve nortear o juízo de valor quanto à conveniência ou não de alteração de alíquotas. Aduz que a inconstitucionalidade da exigência do IPI sobre o açúcar já foi reconhecida pelo Órgão Especial desta E. Corte, quando do julgamento do AMS nº 176.622.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da antecipação da tutela recursal pleiteada.
Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, a apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é circunstância incompatível com o caráter célere e urgente da ação mandamental.
A jurisprudência a respeito do tema é pacífica, sendo oportuno destacar julgados do C. STJ e desta E. Corte:
"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.533/51. PRECEDENTES.
1.Remansosa a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça no sentido de que, em sede de mandado de segurança, o recurso de apelação contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, não possuindo eficácia suspensiva, tendo em vista a auto-executoriedade da decisão proferida no writ.
2.Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação (ROMS 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 14.11.94).
3.Recurso especial provido."
(REsp nº 332.654/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 21.09.2004, DJU 21.02.2005, p. 120).
E, ainda:
"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM FACE DE SENTENÇA CONCESSIVA DE MANDADO DE SEGURANÇA RECEBIDA NO ÚNICO EFEITO. CORRETA DECISÃO.
1.O artigo 12, parágrafo único, do Lei 1.533/51 estabelece a execução provisória da sentença proferida em mandamus.
2.O apelo interposto contra a sentença concessiva de segurança deve ser recebido no efeito meramente devolutivo.
3.O objeto da segurança conferida não se subsume às hipóteses em que, excepcionalmente, o apelo é recebido no duplo efeito.
4.Agravo de instrumento improvido. Prejudicado o agravo regimental."
(AG nº 2003.03.00.048604-7/SP, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. 02.12.2003, DJU 16.01.2004, p. 107)
No mesmo sentido, cito demais precedentes do C. STJ e desta E. Corte: REsp nº 622.012/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 03.02.2005, DJU 21.03.2005, p. 248; AG nº 187.999/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed.Fabio Prieto, j. 23.06.2004, DJU 27.10.2004, p. 388 e AG nº 182.268/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Lazarano Neto, j. 12.11.2003, DJU 28.11.2003, p. 553.
A decisão está em sintonia com o entendimento acima, razão pela qual nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103539-7 AG 321520
ORIG.	:	200661820068758 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ANDRADE DE OLIVEIRA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	MAIRA MARQUES BURGHI DOS SANTOS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO
O mérito do presente recurso, concernente à revogação da isenção do Pis e da Cofins às sociedades civis, já foi objeto de apreciação no agravo de instrumento no 2007.03.00.069912-7, interposto pela agravante e ao qual foi negado seguimento.
Em que pese a questão de mérito estar sendo rediscutida no C. STF, é certo que não há qualquer óbice para o prosseguimento do executivo fiscal, principalmente, em razão de que matéria suscitada pela executada é própria para o conhecimento em sede de embargos.
Por esses motivos, nego seguimento ao agravo de instrumento, em face de sua manifesta improcedência.
Comunique-se a decisão ao Juízo a quo.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.
Int.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103611-0 AG 321609
ORIG.	:	200761050144050 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	EMPRESA JORNALISTICA E K N LTDA -EPP
ADV	:	JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Da análise dos autos, verifico que a Agravante deixou de colacionar aos autos todas as peças obrigatórias.
Em se tratando de peças obrigatórias, consoante inciso I, do art. 525 do CPC, impõe-se o indeferimento liminar do presente recurso.
Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557, do referido diploma legal.
Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator
RC

PROC.	:	2007.03.00.103641-9 MCI 5943
ORIG.	:	200761190059675 4 Vr GUARULHOS/SP
REQTE	:	57 SUBSECAO GUARULHOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE SAO PAULO
ADV	:	EDSON PEREIRA BELO DA SILVA
REQDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos etc.
Trata-se de medida cautelar incidental, com pedido de liminar, a recurso de apelação interposto contra sentença denegatória da segurança, visando revigorar os efeitos da tutela concedida em sede de agravo de instrumento, até julgamento do recurso de apelação.
O mandado de segurança coletivo (nº 2007.61.19.005967-5) visa à reforma do ato administrativo - Norma Padrão de Ação de nº 020/EC, de 13.07.2007, expedida pelo Comandante da Base Aérea de São Paulo -, no que disciplina a comunicação reservada dos advogados com os clientes presos na Unidade Militar da Base Aérea de São Paulo, impondo limites quanto a horários e dias da semana.
Afirma, em síntese, que a Norma Padrão de Ação nº 020/EC, ao impor limites à comunicação reservada entre os presos e seus patronos, atenta contra as prerrogativas dos advogados, previstas nos arts. 6º e 7º, inc. II, da Lei nº 8.906/94, e princípios e garantias constitucionais fundamentais de todos os presos daquele estabelecimento prisional.
Alega a requerente que o causídico Tadeu Corrêa compareceu à Base Aérea de São Paulo, no dia 03.07.2007, com o intuito de defender o 1º Sargento Carlos Henrique Trifilio Moreira da Silva em processo administrativo, punido com 20 (vinte) dias de prisão administrativa, sendo impedido de comunicar-se com este, haja vista que as visitas só poderiam ser realizadas nos termos da referida Norma Padrão de Ação, item 2.18.3.6, letras "a" e "c", ou seja, nas segundas, quartas e domingos, das 14h30 às 17h30.
Destarte, em caráter excepcional, foi concedido ao causídico 30 (trinta) minutos de entrevista pessoal com o seu cliente preso.
Afirma a requerente que a liminar pleiteada em sede do writ foi indeferida, sobretudo pela ausência de juntada do ato impugnado, deixando em aberto, todavia, a possibilidade de ser ela novamente examinada caso fosse apresentada a Norma Padrão de Ação nº 020/EC.
A par disso, interpôs agravo de instrumento (nº 2007.03.00.089927-0), com pedido de liminar, tendo sido deferida nos termos pleiteados.
A requerente, por vislumbrar presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer a concessão da liminar para suspender os efeitos da Norma Padrão de Ação nº 020/EC, bem como para determinar à autoridade, apontada como coatora no mandado de segurança, que a comunicação, pessoal e reservada, dos advogados com os presos militares não estão limitadas a horários e dias da semana, até o julgamento final do acórdão proferido no recurso de apelação.

A Requerente, pois, não está acobertada por liminar ou antecipação da tutela.
Atribuiu-se à causa o valor de R$ 1.000,00
É o relatório, decido.
Cumpre observar, ab initio, que o art. 45, § 5º, da Lei nº 8.906/94, conceitua a OAB como "serviço público", evidenciando, assim, sua natureza estatal.
Ocorre que, não obstante a polêmica em torno do enquandramento de referida entidade como autarquia ou fundação, ambas estão contempladas pela isenção de custas preconizada no artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Nesse sentido é o entendimento adotado no C STJ (REsp nº 212.020, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 19/08/1999, DJU 27.09.1999, p. 57).
Superada a questão acima, passo ao exame da cautelar.
Importa asseverar que apenas em situações excepcionalíssimas, presentes o risco de dano irreparável e a relevância do direito alegado, mostra-se cabível a medida cautelar para antecipar efeitos que decorreriam do provimento do recurso interposto.
Ausente quaisquer destes requisitos, não se deve aceitar o manuseio da cautelar incidental, tampouco a antecipação dos efeitos da tutela recursal ou liminar.
O processo cautelar, via de regra, tem por escopo resguardar pretenso direito subjetivo enquanto não haja provimento jurisdicional meritório com características de definitividade.
Assim, a ação cautelar estabelece uma relação de instrumentalidade com o processo principal. Porquanto, tem por escopo garantir a efetividade da justiça, assegurando o resultado prático do provimento jurisdicional.
In casu, a liminar pleiteada em sede do writ restou indeferida, tendo sido objeto de agravo de instrumento, ocasião em que foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.
Todavia, a segurança foi denegada e o recurso de apelação interposto pela impetrante, ora requerente, foi recebimento apenas no efeito devolutivo.
Nesse contexto, a requerente não está acobertada por liminar ou antecipação da tutela a justificar o manuseio da presente ação.
A requerente pretende atribuir, por ação cautelar incidental, o efeito suspensivo à apelação interposta no mandamuş quando a via processual adequada é o agravo de instrumento.
Impende registrar que o interesse processual, no ensinamento da melhor doutrina, revela-se em duplo aspecto, quais sejam: a necessidade da prestação jurisdicional e a eleição da via processual adequada.
Destarte, não se vislumbram presentes os requisitos autorizadores da cautelar, sendo medida de rigor o seu indeferimento, por inadequação da via processual eleita, o que resulta na ausência de interesse de agir (interesse-adequação), condição da ação.
Pertinente salientar que já transcorreu o prazo de 20 (vinte) dias, fixados a título de prisão administrativa em relação ao 1º Sargento Carlos Henrique Trifilio Moreira da Silva, representado pelo causídico Tadeu Corrêa.

Ante o exposto, indefiro a inicial, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, c/c o art. 295, do CPC, e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 33, inc. XIII, do Regimento Interno desta C. Corte.
Int.
São Paulo, 18.12.2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103710-2 AG 321623
ORIG.	:	200761820120104 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	COFFE EXPORT MERCANTIL E EXPORTADORA LTDA
ADV	:	MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo interposto em face de decisão, proferida em autos de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de não vislumbrar a alegada iliquidez do título executivo, porquanto a cobrança da taxa Selic, encontra amparo na Lei nº 9.065/95.
Inconformada, a agravante alega a nulidade da CDA, haja vista que utiliza índice de correção a maior e inconstitucional qual seja, a taxa Selic.
Requer, liminarmente, a reforma da r. decisão.
Decido.
O instrumento processual de desconstituição liminar do título executivo, denominado exceção de pré-executividade, surgiu para obstar ações executivas completamente destituídas de condições mínimas de procedibilidade e processamento.
O vício autorizador do acolhimento da exceção de pré-executividade é tão somente aquele passível de ser conhecido de ofício e de plano pelo magistrado, à vista de sua gravidade. Ele deve se traduzir, portanto, a algo semelhante à ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, consistindo, sempre, em matéria de ordem pública.
Isso porque, aparentando liquidez, certeza e exigibilidade, o título estará apto a produzir seus efeitos, com o conseqüente prosseguimento da execução, ao menos, até a oposição dos embargos.
Note-se que eventual acolhimento ensejaria, necessariamente, a extinção da execução fiscal. Sob esse prisma, descabidas, em exceção de pré-executividade, alegações que acarretariam apenas a substituição da CDA, do sujeito do pólo passivo ou a suspensão da execução. Tais assertivas indicam meros incidentes processuais da execução, não o instituto da objeção capaz de extinguir o feito.
Por outro lado, tratando-se de processo executivo, não há como se abrir a debate qualquer alegação que demande dilação probatória ou enseje maior controvérsia pelas partes. A execução tem, como fito único, a satisfação do título judicial ou extrajudicial, com força executiva, não comportando discussões.
Havendo litígio sobre o montante do crédito, por exemplo, a via adequada para tal averiguação são os embargos à execução, processo de conhecimento onde se permite amplo contraditório e instrução probatória, com juntada de documentos e manifestações das partes.
Assim, por entender que as razões expendidas pela agravante, no que toca à argüida nulidade do título não subsistem, de plano, em face do conjunto probatório carreado aos autos, verifico a manifesta improcedência do agravo, devendo a matéria ser objeto de apreciação em sede de embargos à execução.
Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, tal como autoriza o artigo 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedente.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.
Comunique-se ao juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ALDA BASTO
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103814-3 AG 321745
ORIG.	:	200761000301780 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	KENERSON COM/ E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
ADV	:	MAURICIO FLANK EJCHEL
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava a liberação das mercadorias constantes das Licenças de Importação nos 07/2109088-2, 07/2109087-4, 07/2109086-6, 07/2109084-0, sem a cobrança da sobretaxa prevista na Resolução CAMEX nº 44/07.
Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o procedimento antidumping deve ser apurado tão-somente para os bens cujo procedimento de exportação/importação ainda não tenha sido iniciado. Sustenta, ainda, que a expressão "destinados para consumo" deve ser entendida como "despacho para consumo", que ocorre no momento do embarque da mercadoria pelo exportador. Afirma, por fim, que tanto a negociação dos produtos quanto o embarque da China para o Brasil forma realizados quando aludida resolução ainda não se encontrava em vigor, afigurando-se ato jurídico perfeito.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.
A r. decisão agravada está em consonância com a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do seguinte julgado:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. MERCADORIA DESPACHADA PARA CONSUMO. MOMENTO DO FATO GERADOR.
1. "No caso de importação de mercadoria despachada para consumo, o
fato gerador, para o imposto de importação, consuma-se na data do registro da declaração de importação" (REsp 313.117/PE, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 17.11.2003; REsp 670.658/RN, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 14.9.2006).
2. Agravo regimental desprovido."
(STJ, 1ª Turma, AGREsp nº 670.771, Rel. Min. Denise Arruda, j. 14/08/2007, DJ 13/09/2007, p. 156).
E, ainda:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. MOMENTO DO FATO GERADOR. VARIAÇÃO CAMBIAL.
1. "No caso de importação de mercadoria despachada para consumo, o
fato gerador, para o imposto de importação, consuma-se na data do registro da declaração de importação." (RESP 313.117-PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 17.11.2003). Precedentes: RESP 250.379/PE, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 09.09.2002; Edcl no AgRg no RESP 170163/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 05.08.2002; RESP 205013/SP, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 25.06.2001; RESP 139658/PR, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ 28.05.2001; RESP 213909/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 11.10.1999.
2. Nessa linha de pensamento exteriorizaram em diversos arestos as Cortes Superiores: "o Supremo Tribunal Federal que, no julgamento da ADIN nº 1293-DF, manifestou-se, in verbis: 'O imposto de importação tem como fato gerador a entrada de produtos estrangeiros no território (CTN-66, art. 19). Tratando-se de mercadoria despachada para consumo, considera-se ocorrido o fato gerador na data do registro, na repartição competente, da declaração apresentada pelo importador (DEL-37/66), art. 23 c/c art. 44), sendo irrelevante para esse efeito específico, a data da celebração do contrato de compra e venda ou a do embarque ou a do ingresso no país de mercadoria importada.' E ainda, 'IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. Fixou-se em Plenário RE 91.337-8/SP, em 6.2.80 a jurisprudência do Supremo Tribunal no sentido de que em se tratando de mercadoria despachada para consumo, o fato gerador ocorre na data do registro, na repartição competente, da declaração de importação. Ausência de incompatibilidade entre o artigo 19 do CTN e o artigo 23 do Decreto-lei nº 37/66. embargos conhecidos, porém rejeitados.' (ERE 91.309-2/SP, Rel. Min. Cordeiro Guerra, STF T. Pleno, 12.3.80, DJ de 18.4.80, pág. 2.566). Seguindo essa mesma linha de orientação, o STJ assim tem se pronunciado: '- No caso de importação de mercadoria despachada para consumo, o fato gerador, para o imposto de importação, consuma-se na data do registro da declaração de importação. - Precedentes do STJ e STF' (REsp 121617/ HUMBERTO); '- O STF já proclamou inexistir incompatibilidade do art. 19 do Código Tributário Nacional com os arts. 23 e 24 do D.L. 37/66. - Na importação de produtos do exterior, para consumo próprio, o fato gerador ocorre no momento do registro da declaração de importação na repartição aduaneira, aplicando-se a alíquota vigentena época' (REsp 250379/PEÇANHA MARTINS, DJ de 09/09/2002); Jurisprudência pacífica do STJ, no sentido de que o fato gerador do imposto de importação ocorre com o registro da declaração de importação na repartição aduaneira, inexistindo incompatibilidade entre o art. 23 do Decreto-lei 27/66 e o art. 19 do CTN' (EAREsp 170163/ELIANA CALMON, DJ de 05/08/2002);e 'Na importação de mercadorias para consumo, o fato gerador ocorre no momento do registro da declaração de importação na repartição aduaneira, sendo irrelevante o regime fiscal vigente na data da emissão da guia de importação, ou quando do desembarque da mercadoria. Inexiste incompatibilidade entre o art. 19 CTN e o D.L. 37/66, conforme orientação do Pretório Excelso sobre o tema (RE 225.602, Rel. Min. Carlos Velloso)" (REsp 205013/PEÇANHA MARTINS, DJ de 25/06/2001)
3. Recurso Especial provido."
(STJ, 1ª Turma, REsp nº 670.658, Rel. Min. Luiz Fux, j. 23/08/2005, DJ 14/09/2006, p. 260).
A decisão está em sintonia com o entendimento acima, razão pela qual nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Int.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103969-0 AG 321806
ORIG.	:	200761090103060 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	PIACENTINI E CIA LTDA
ADV	:	MARCELO AMARAL BOTURAO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Não havendo pedido de efeito suspensivo, intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Relator
RC

PROC.	:	2007.03.00.105174-3 AG 322864
ORIG.	:	200761040143553 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A
ADV	:	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por TECONDI - Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de determinar aos impetrados que se abstenham de adotar procedimentos tendentes a formalizar a inscrição na Dívida Ativa da União do suposto débito reclamado, correspondente à multa e juros de mora calculados sobre as Declarações de Importação nºs 06/1559363-6, 07/0031587-4, 07/1171563-1, 07/1172036-8, 07/1171794-4, 07/1171572-0, 07/1171575-5, 07/1171574-7, 07/1171796-0 e 07/1171581-0, até o julgamento final do mandamus, bem como de inscrever o seu nome no CADIN.
Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que cumpriu rigorosamente a legislação vigente, efetuando o pagamento do AFRMM no prazo devido, afigurando-se descabidos a multa e os juros de mora aplicados. Alega, por fim, que na hipótese de ser indeferido seu pedido restarão comprometidas as atividades da empresa.
Decido:
Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o parcial deferimento da tutela pleiteada.
À primeira vista, vislumbro correta a r. decisão agravada, porquanto, como bem ressaltou o magistrado, "Se a própria impetrante admite "pequeno atraso ocorrido" no pagamento do AFRMM (fl. 06), a discussão sobre valores, em princípio, em face da alegada imprecisão legal da data final de recolhimento, não caracteriza direito líquido e certo à suspensão da inscrição em dívida ativa e no cadastro de inadimplentes. A análise sumária dos artigos 15, § 2º e 16 da Lei 10.893/2004 não permite vislumbrar a relevância da argumentação esposada:
(...)"
Em princípio, a contagem da multa e dos juros ocorreu de acordo com a lei, a partir do 30º (trigésimo) dia do descarregamento em porto brasileiro como data do vencimento, com os acréscimos previstos. Ademais, constato que os documentos de fls. 431/432 estão datados de 09.11.2007, tendo sido o periculum in mora potencializado pela própria impetrante, que ajuizou o writ somente nesta data.

Não obstante, tendo em vista a possibilidade de restarem efetivamente comprometidas as atividades da empresa, considero cabível a realização de depósito judicial, para a obtenção da suspensão da exigibilidade dos valores, eis que também restarão resguardados os interesses do erário.
Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para determinar a suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos, bem como a inscrição de seu nome no CADIN, mediante a realização de depósito judicial, assegurando à União o direito de proceder à verificação da suficiência do montante depositado.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Após, abra-se vista ao MPF.
Int.
São Paulo, 28 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA
PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

PROC.	:	98.03.017007-4 AG 62693
ORIG.	:	9602079215 5 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	SANTOS FUTEBOL CLUBE
ADV	:	LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARIA LUCIA PERRONI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O
Fls. 235/236. Trata-se de requerimento de desistência do presente processo.
Contudo, em razão do julgamento dos embargos de declaração no dia 18 de junho de 2007, conforme acórdão (fls. 229/230) publicado no Diário da Justiça da União no dia 28 de agosto de 2007, nada a decidir.
Certifique a Subsecretaria da Quinta Turma o trânsito em julgado do acórdão, se o caso, e, após, à Vara de origem, com as cautelas legais.
Int.
São Paulo, 30 de novembro de 2007.
Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora

PROC.	:	2003.03.00.019598-3 AG 177380
ORIG.	:	200361000094847 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ARMANDO JOSE GUERRA DO NASCIMENTO e outro
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE PAULO NEVES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ANDRE NABARRETE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação ajuizada pelo rito ordinário, na qual se discute sobre revisão de contrato de financiamento de imóvel pelo Plano de Equivalência Salarial (PES) do Sistema Financeiro de Habitação, indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Os agravantes pleiteiam efeito suspensivo ao recurso para: a) depositar em juízo as parcelas vincendas e que as prestações vencidas sejam incorporadas ao saldo devedor; b) que a agravada se abstenha de tomar medidas extrajudiciais e não inclua seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito.
Considerando que, nos autos principais, foi proferida sentença de homologação do acordo firmado entre as partes, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, conforme cópia juntada aos autos (fls. 189/191), dou por prejudicados os embargos de declaração (fls. 184/186) em face da perda de seu objeto nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.
Devolva-se os autos ao Eminente Relator.
Int.
São Paulo, 30 de novembro de 2007.
Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora designada para acórdão

PROC.	:	2005.03.00.077923-0 AG 248676
ORIG.	:	200461000162213 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FABIO LOPES
ADV	:	ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Cuida-se de embargos de declaração, opostos pela CEF requerendo sejam sanadas a omissão e obscuridade no v. acórdão.
De acordo com as informações obtidas no sistema de informações processuais da Corte, nos autos da ação originária foi celebrado acordo entre as partes, restando prejudicados os embargos de declaração opostos.
Dê-se ciência, intimando-se pessoalmente o agravante, à vista da petição de fls. 232/233, inclusive para que constitua novo causídico, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal
Relator designado p/acórdão

PROC.	:	2005.03.00.077924-2 AG 248677
ORIG.	:	200461000138090 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FABIO LOPES
ADV	:	ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ELIZABETH CLINI DIANA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Cuida-se de embargos de declaração, opostos pela CEF requerendo sejam sanadas a omissão e obscuridade no v. acórdão.
De acordo com as informações obtidas no sistema de informações processuais da Corte, nos autos da ação originária foi celebrado acordo entre as partes, restando prejudicados os embargos de declaração opostos.
Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal
Relator designado p/acórdão

PROC.	:	2006.03.00.080439-3 AG 275849
ORIG.	:	199961000092249 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ODETE MARIA DA SILVA SANTOS e outros
ADV	:	PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV	:	ELIZABETH CLINI DIANA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O
Fls. 222/223 e 226/227. Anote-se.
Defiro aos agravantes o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, retornem conclusos para julgamento dos embargos de declaração (fl. 216/219).
Int.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.021108-8 AG 294672
ORIG.	:	200661050136371 7 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO	:	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADV	:	AILTON LEME SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão do MM. Juiz Federal da 7ª Vara de Campinas/SP pela qual, em autos de ação ordinária, foi deferido pedido de tutela antecipada suspendendo a exigibilidade do crédito tributário objeto das NFLDs n.º 35.847.851-0 e 35.847.852-9 ao fundamento de que parte de tais créditos estariam fulminados pela decadência e por estar presente a imunidade do art. 195, § 7º, da CF/88.
Convém registrar, inicialmente, que deixo de apreciar neste momento a possível ausência de legitimidade da agravante ou, quando menos, deficiência em sua representação, à vista da decisão encartada à fl. 63 dos presentes autos, postergando-a para momento posterior.
O agravo em regra deve ser processado pela forma retida. Assim preceitua o art. 522 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187/2005: "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.".
Recebido o agravo de instrumento no Tribunal e após a sua distribuição o relator, de acordo com o inciso II do art. 527 do CPC (com a redação dada pela Lei n.º 11.187/2005), "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;".
Analisando os autos não diviso a presença das hipóteses excepcionadoras à regra de que os agravos devem ser processados na forma retida, não logrando in casu a agravante demonstrar o requisito de lesão grave e de difícil reparação a ponto de justificar o seu processamento na forma de instrumento, na consideração ainda de que a decisão ora impugnada será objeto de futura sentença de mérito, se preenchidas as condições para tanto, da qual poderá se insurgir a agravante no caso do provimento final ser-lhe desfavorável.
Ante o exposto, com base no artigo 527, II do CPC, determino a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo-se os autos ao MM. Juiz "a quo".
Publique-se. Intime-se.
São Paulo, 04 de dezembro de 2007.
PEIXOTO JÚNIOR
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.040266-0 AG 298823
ORIG.	:	200661000209068 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ANGELO JOSE GAMA
ADV	:	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O
Fls. 230/231: Conforme procuração de fl. 85 e Sistema Processual Informatizado desta Corte, já consta o nome da advogada constituída por Ângelo José Gama, Dra. CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS (OAB/SP nº 181.384), nada havendo a ser anotado.
Certifique a Subsecretaria da Quinta Turma o trânsito em julgado do acórdão (fl. 227), se o caso, e, após, à Vara de origem, com as cautelas legais.
Int.
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.069830-5 AG 304605
ORIG.	:	200761000081135 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV	:	JOSE ROBERTO PADILHA
AGRDO	:	CONCABRUN MAGAZINE LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O
Fl. 67: Considerando a informação da Subsecretaria da 5ª Turma, revogo a determinação de se intimar a agravada para resposta.
Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
Int.
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.083278-2 AG 307057
ORIG.	:	200761000208184 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	COSMO SEPAROVIC SCERBAN e outro
ADV	:	DAVE GESZYCHTER
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	RENATA SAYDEL
INTERES	:	RICARDO RODRIGUES MATIELO e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em sede de medida cautelar.
Às fls. 133 foi proferida decisão negando seguimento ao agravo de instrumento. Dessa decisão a recorrente interpôs agravo inominado.
Informa o MM. Juízo "a quo", às fls. 154/156, haver proferido sentença nos autos da ação originária, encaminhando cópia da mesma.
Destarte, em face do noticiado, resta prejudicado o inconformismo de fls. 137/150.
Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.085978-7 AG 309167
ORIG.	:	200761000213763 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	BANCO COML/ DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por Banco Comercial de Investimento Sudameris S/A contra a decisão de fls. 516/523 que, em ação anulatória fiscal, deferiu em parte a tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário constituído pela NFLD n. 35.798.653-9, quanto aos fatos geradores ocorridos em 10.96 e 11.96, e manter a exigibilidade do crédito tributário no que concerne à NFLD n. 35.798.654-7. Determinou-se que a ré abstenha de converter em renda os valores depositados administrativamente pelo autor, vinculados às NFLDs n. 35.798653-9 e 35.798.654-7 (fls. 2/24).

Alega, em síntese, que o crédito referente à NFLD n. 35.798.654-7 foi parcialmente extinto pela decadência, dado que ocorreu a homologação tácita do período de 01.99 a 09.00 (CTN, art. 150, § 4º). Suscita a nulidade do lançamento, considerada a falta de descrição clara do fato gerador da obrigação e do fundamento legal para a constituição do crédito. Requer a suspensão da exigibilidade do crédito referente à NFLD n. 35.798.654-7 e o levantamento dos depósitos recursais administrativos, no percentual de 30%.

Decido.

Decadência. Lançamento. Prazo qüinqüenal. É de cinco anos o prazo para a homologação da antecipação do pagamento realizado pelo sujeito passivo (CTN, art. 150, § 4º). Na hipótese de a Fazenda Pública realizar o lançamento de ofício, é de se observar o prazo qüinqüenal, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (CTN, art. 149, V, c. c. o art. 173, I). O prazo para homologação não impede a Fazenda Pública de proceder ao lançamento de ofício, pois essa atividade tem natureza vinculada e não se subordina à vontade do sujeito passivo (CTN, art. 142, parágrafo único). O prazo para homologação não é causa de suspensão nem de interrupção para o lançamento de ofício: ocorrido o fato gerador, pode a Fazenda Pública constituir seu crédito mediante lançamento de ofício; o termo inicial do prazo decadencial respectivo, porém, é postergado para o primeiro dia do exercício seguinte ao que isso poderia ter sido feito (CTN, art. 173, I).

Depósito recursal. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei n. 8.213/91 (RE n. 390.513), de modo que não se pode mais exigir o depósito de 30% (trinta por cento) para processamento de recurso em processo administrativo fiscal relativo a contribuições sociais devidas à Previdência Social.

Do caso dos autos. Considerando que o lançamento de ofício em relação à NFLD 35.798.654-7 (período de 01.99 a 11.00) foi realizado em 21.10.05 (fl. 37), tem-se que ocorreu a decadência quanto ao crédito da competência de 01.99, cujo prazo expirou em 31.12.04. No tocante às competências de 2000, não se constata a ocorrência da decadência.

Não merece reparo a decisão que entendeu adequada a transferência dos valores dos depósitos recursais administrativos para conta à disposição do Juízo, a ser levantado após o trânsito em julgado.

A alegada nulidade do lançamento pela falta de descrição dos fatos ocorridos e do fundamento legal para a constituição do crédito não foi apreciada pelo Juízo a quo, razão pela qual deixo de examinar a impugnação, sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela, para suspender a exigibilidade do crédito referente à competência de 01.99 (NFLD 35.798.654-7).

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Apensem-se a estes os autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.095349-4.

São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

ANDRÉ NEKATSCHALOW
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.086422-9 AG 309524
ORIG.	:	200761140044299 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO	:	SUEFA MECANICA USINAGEM EM GERAL LTDA
ADV	:	DJALMA DE LIMA JUNIOR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara de São Bernardo do Campo - São Paulo que, nos autos do mandado de segurança impetrado por SUEFA MECÂNICA USINAGEM EM GERAL LTDA, visando assegurar seu direito de interpor recurso administrativo, independentemente do depósito prévio de 30% do valor da dívida, deferiu a liminar pleiteada.

Considerando que, nos autos principais, foi proferida sentença de mérito, concedendo a segurança, dou por prejudicado este recurso, em face da perda de seu objeto nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Remetam-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.091646-1 AG 312917
ORIG.	:	0002798948 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ANGELO SPARANO VITELLI
ADV	:	WALTER BUSSAMARA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R	:	BRAXON S/A TECNICAS DE MANUTENCAO
ADV	:	DARWIN ANTONIO DOMINGUES
PARTE R	:	CARLOS DE ALMEIDA NICOLAU e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que determinou ao executado que procedesse ao reforço da penhora realizada, sob pena de extinção dos embargos à execução fiscal.

Sustenta o agravante que a ordem contida na decisão agravada viola os princípios da ampla defesa e da igualdade, pois, na primeira hipótese, em caso de extinção de seus embargos não será apreciada sua alegação de ilegitimidade de parte, e na segunda, será descartada a existência de bens de outros sócios suscetíveis de garantir a execução ou complementar a penhora já realizada.

A complementação ou reforço da penhora é medida a ser efetivada em qualquer fase do processo, nos termos do artigo 15, inciso II, da lei de execução fiscal.

Assim, a par desta hipótese legal, deve ser considerada garantida a execução, ainda que a penhora realizada não cubra a totalidade da dívida, e ter tramitação normal os autos de embargos à execução fiscal eventualmente opostos.

Trago à colação os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA INSUFICIENTE.

1. Efetivada a penhora por oficial de justiça e dela sendo intimado o devedor, atendido estará o requisito de garantia para a oposição de embargos à execução. A eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior reforço, que pode se dar "em qualquer fase do processo" (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos. Precedentes: AgRg no AG 602004/RS, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 07/03/2005 e AgRg no AG 635829/PR, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 18/04/2005.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 684714/PR, Primeira Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, in DJ 05.09.2005) e

TRIBUTÁRIO - PENHORA INSUFICIENTE - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

1. Jurisprudência sedimentada no sentido de que a insuficiência de penhora não é causa suficiente para determinar a extinção dos embargos à execução.

2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 820457/RJ, Segunda Turma, Relatora Ministra ELIANA CALMON, in DJ 05.06.2006)".

Em face do exposto, dou provimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para determinar o regular processamento dos embargos à execução opostos, sem prejuízo de posterior complementação da garantia do juízo.

Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.093256-9 AG 314249
ORIG.	:	200761200051825 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE	:	JAMIR FRANCA e outro
ADV	:	CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO
AGRDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV	:	PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV	:	MURILO ALBERTINI BORBA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação de reintegração de posse, deferiu a antecipação de tutela determinando que os réus desocupem o imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da intimação.

Alega-se, em síntese, que está na posse da terra, com autorização do INCRA, desde meados de 1989, mas somente em 08 de março de 1991 foi assinado o contrato de assentamento; que a convocação para prestação de esclarecimentos, encartada às fls. 37, não demonstram qualquer irregularidade na área; que utiliza, com autorização, a área de reserva 06, para pastagem de seus animais; que não corresponde a veracidade a alegada aquisição de outras áreas; que a plantação de cana-de-açucar mencionada nos documentos de fls. 44/45 é permitida pelo Artigo 21 da Lei 8629/93; que a cana-de-açucar foi plantada com esforço próprio do núcleo familiar e através da Cooperativa (Associação Independente dos Pequenos Produtores da Região de Araraquara); que foram cumpridas e obedecidas todas as restrições e condições estipuladas no contrato de assentamento; que já se passaram mais de 16 (dezesseis) anos desde o início do assentamento, portanto, pode fazer livre uso da parcela que recebeu, por ter escoado o prazo decenal estabelecido, e que o recurso de agravo preenche todos os requisitos para a concessão do efeito suspensivo com base nos artigos 527, III e 528, ambos do CPC.

Observo que os agravantes não instruíram o recurso com as peças obrigatórias elencadas no Art. 525, I, do CPC, faltando, no caso em tela, a certidão da intimação da decisão agravada.

Registro que no caso em foco, a r. decisão de reintegração e imissão na posse, proferida em antecipação de tutela, determinou a intimação e citação dos réus, ora agravantes.

O mandado de intimação e citação expedido em 30 de julho de 2007, está juntado, no seu original, às fls. 19. Todavia, não consta dos autos a data em que se deu a efetiva intimação, que se comprova com a certidão do respectivo ato.

Com efeito, a ausência de qualquer dos documentos obrigatórios constantes do Art. 525, I, do Estatuto Processual, impõe a negativa de seguimento ao Agravo de Instrumento.

Nesse sentido é o entendimento desta Corte, consoante jurisprudência, que trago, exemplificada na seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO INC I DO ART. 525 DO CPC COM A NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 544. RESOLUÇÃO N.º 54/96 DESTA CORTE. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

- A exigência de formalidades para interposição do recurso de agravo de instrumento , previstas em lei, não infringe os princípios constitucionais da inafastabilidade do controle jurisdicional, do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa (artigo 5.º, incisos XXXV, LIV e LV).

- No caso dos autos, o agravante limitou-se a acostar reprodução de informe não oficial, no qual a decisão recorrida não está completa e não há certeza acerca da efetiva data da intimação. Não se cuida, portanto, de apego à formalidade, mas de total inaptidão do meio utilizado pelo recorrente para preencher os requisitos do inciso I do artigo 525 do CPC, que são obrigatórios.

- Inadmissível a juntada posterior, que, aliás, não foi feita, porquanto no momento da interposição do recurso opera-se a preclusão consumativa.

- Agravo legal desprovido." (negrito não é do original - AG 207655 - Processo 2004.03.00.026402-0-SP, 5ª Turma, j. 25.07.2005, DJU DATA:14/09/2005 PÁGINA: 338).

Também, na mesma esteira trago o seguinte julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. SÚMULA N. 223/STJ. ALEGAÇÃO DE CULPA DO SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA.

1. A certidão de intimação da decisão recorrida deve ser apresentada juntamente os demais documentos obrigatórios no ato da interposição do recurso.

2. Quando da formação do instrumento, deve a parte fiscalizar o proceder da Secretaria e, à vista da falta de alguma das peças, protestar pela juntada e não aguardar cerca de três meses para fazê-lo.

3. Impossibilidade de sanar-se a irregularidade e, em conseqüência, de afastar-se a aplicação da Súmula n. 223/STJ.

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 265518/RJ, 2ª Turma, j. 17.02.2000, DJ 27.03.2000)

Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 04 de dezembro de 2007.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.093256-9 AG 314249
ORIG.	:	200761200051825 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE	:	JAMIR FRANCA e outro
ADV	:	CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO
AGRDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV	:	PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV	:	MURILO ALBERTINI BORBA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS
Trata-se de pedido de reconsideração do decisum que negou seguimento ao agravo de instrumento por deficiência na instrução do recurso, ante a ausência de peça obrigatória elencada no Art. 525, I, do CPC, especificamente, a certidão da intimação da decisão agravada.
Argumenta que a certidão de intimação foi reproduzida às fls. 83 do agravo, e no caso em tela, o feito é uma questão social e humanitária porque o agravante está sendo despejado do seu imóvel, do qual tem a posse por justo título, mansa e pacífica e de boa fé; que o INCRA, ora agravado, está sendo imitido na posse por concessão de tutela antecipatória, portanto, por decisão de natureza precária, conforme auto lavrado aos 10.12.2007, que agora junta (fls. 104); que o INCRA, em casos semelhantes ocorridos em outros processos, após ser imitido, está destruindo (derrubando) as residências edificadas no imóvel, o que vem causando um caos social na região, e no caso em testilha, a residência do agravante permanecerá intacta até a data de 12 de dezembro do corrente ano.
De início, consigno, que a certidão mencionada pelo agravante, não passou por desapercebida por ocasião da análise do recurso do agravo.
Ocorre, contudo, que a certidão datada de 30 de julho de 2007, reproduzida às fls. 83 do agravo, comprova a intimação das partes pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de julho de 2007. Disso, decorre que o agravo protocolado aos 27 de setembro de 2007, foi interposto intempestivamente.
Entretanto, como constou no decisum que se pretende reconsiderar, a parte foi intimada da r. decisão que determinou a reintegração de posse, pessoalmente pelo mandado juntado, no original, às fls. 19, sem contudo, comprovar através da necessária certidão a data em que se deu a efetiva intimação.
Também não consta dos autos do agravo o termo de juntada, nos autos principais, do respectivo mandado devidamente cumprido.
Assim, não há elementos para se aferir a tempestividade do agravo interposto, além de faltar peça obrigatória na formação do agravo, a teor do art. 525,I, do CPC.
Nesse sentido, trago o seguinte julgado desta Corte, in verbis:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO INC I DO ART. 525 DO CPC COM A NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 544. RESOLUÇÃO N.º 54/96 DESTA CORTE. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.
- A exigência de formalidades para interposição do recurso de agravo de instrumento, previstas em lei, não infringe os princípios constitucionais de inafastabilidade do controle jurisdicional, do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa (artigo 5.º, incisos XXXV, LIV e LV).
- No caso dos autos, o agravante limitou-se a acostar reprodução de informe não oficial, no qual a decisão recorrida não está completa e não há certeza acerca da efetiva data da intimação. Não se cuida, portanto, de apego à formalidade, mas de total inaptidão do meio utilizado pelo recorrente para preencher os requisitos do inciso I do artigo 525 do CPC, que são obrigatórios.
- Inadmissível a juntada posterior, que, aliás, não foi feita, porquanto no momento da interposição do recurso opera-se a preclusão consumativa.
- Agravo legal desprovido." - negritei - (AG 207655 - SP, 5ª Turma,j. 25.07.2005 e DJU 14.09.2005 pág. 338).
E ainda, não destoa desse entendimento a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, exemplificada no recente julgado:
"RECURSO. INTEMPESTIVIDADE.
- Não se conhece de recurso interposto intempestivamente.
- É dever do agravante formar o agravo de instrumento com todos os documentos necessários à comprovação da tempestividade do recurso, sob pena de não conhecimento." (AgRg no Ag 866757/SP, 3ª Turma, j. 28.06.2007, DJ 01.08.2007 pág. 474)
Por demais, observo que o mandado de intimação e citação juntado às fls. 19, contém rasura com corretivo líquido, nas margens superior e direita inferior, impedindo a leitura de anotações feitas com caneta esferográfica.
Pelo exposto, mantenho a decisão de fls. 93/95 que negou seguimento ao agravo.
Dê-se ciência.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.094769-0 AG 315355
ORIG.	:	200561000131567 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	TONI ROBERTO MENDONÇA
AGRDO	:	ARMANDO RODRIGUES E CIA S/C LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a decisão de fls. 125/126 que, em ação monitória, indeferiu o pedido da agravante de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal tendo por finalidade a obtenção do atual endereço dos réus, por considerar que não restou comprovado o esgotamento de todas as vias possíveis para localização do devedor.
Alega a agravante que efetuou todas as pesquisas que estavam ao seu alcance para localizar os agravados sem que lograsse obter resultados (2/15).
Decido.
Expedição de ofício para localização de bens. Necessidade de esgotamento dos meios disponíveis. A expedição de ofício para a localização de bens com vistas à realização de penhora em sede executiva é medida judicial que depende do esgotamento das medidas próprias da parte interessada. Somente na hipótese comprovada de que a parte não logrou sucesso em sua iniciativa para a localização de bens é que tem lugar, conforme o caso, a intervenção do Poder Judiciário.
É nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
"EMENTA: RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS. SIGILO BANCÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.
1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
2. Somente é possível a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por parte do Juízo da execução fiscal, objetivando encontrar bens penhoráveis, quando a Fazenda Pública exeqüente demonstrar que esgotou todos os meios a ela disponíveis para o recebimento das informações relativas ao devedor e a seus bens, e que, ainda assim, seu esforço foi inútil.
3. A análise do efetivo esgotamento de todos os meios de busca de bens da executada, e a conseqüente inversão da conclusão exposta no acórdão recorrido, exigem, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).
4. Recurso especial desprovido."
(STJ, 1ª Turma, REsp n. 733.911-SP, Rel. Min. Denise Arruda, unânime, j. 23.10.07, DJ 22.11.07, p. 189)
"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (SISTEMA BACEN-JUD. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. SÚMULA 07/STJ). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535, E INCISOS, DO CPC.
1. Assentando o decisum recorrido que: 'A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios de obtenção pela Fazenda de informações sobre a existência de bens do devedor, restando infrutíferas as diligências nesse sentido, porquanto é assente nesta Corte que o juiz da execução fiscal somente deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN, após o exeqüente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas.' revela-se nítido o caráter infringente dos embargos.
2. Deveras, é cediço que inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à necessidade de esgotamento da procura dos bens do devedor antes de se utilizar o sistema BACEN-JUD, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.
4. Embargos de declaração rejeitados."
(STJ, EmbDeclAgrRegAgrInst n. 810-572-BA, Rel. Min. Luiz Fux, unânime, j. 04.10.07, DJ 08.11.07, p. 171)
"EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. REQUISIÇÃO. OFÍCIO. BACEN. LOCALIZAÇÃO. CONTAS-CORRENTES. FALTA. COMPROVAÇÃO. ESGOTAMENTO. MEIOS ADMINISTRATIVOS. SÚMULA 7/STJ.
1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exeqüente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial.
2. A verificação do esgotamento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstado pelo teor da Súmula 7/STJ, in verbis 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.
3. Agravo regimental não provido.
(STJ, 2ª Turma, AgRegAgInst n. 918.735-MG, Rel. Min. Castro Meira, j. 18.10.07, 06.11.07, p. 163)"
A jurisprudência da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal converge com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se infere do seguinte precedente:
"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - QUEBRA DO SIGILO FISCAL - OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA LOCALIZAR O DEVEDOR E SEUS BENS - OFÍCIO À RECEITA FEDERAL - DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO.
1. A quebra do sigilo fiscal constitui norma de exceção, porquanto assegurado pela Constituição Federal o caráter sigiloso das informações (artigo 5º, inciso X da Constituição Federal).
2. A expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, com o objetivo de investigar a existência de bens que possam garantir a execução, só se justifica na hipótese de ter o exeqüente esgotado os meios dos quais pode dispor para localizar o devedor e seus bens.
3. Restando comprovado, nos autos, que a agravante esgotou os meios ao seu alcance para localização de bens do devedor, justifica-se a expedição do ofício na forma pretendida, vez que, dificilmente, por iniciativa própria, conseguirá a exeqüente obter as informações necessárias ao prosseguimento da execução.
4. A garantia constitucional não pode servir de fundamento para acobertar a inadimplência do devedor.
5. Agravo provido."
(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, Ag n. 2006.03.00.029391-0-SP, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 13.11.06, DJ 26.06.07, p. 363)
Do caso dos autos. Verifica-se que as tentativas da agravante de obter o atual endereço dos agravados junto ao Detran (fls. 40/45), cartórios de registro de imóveis de São Paulo (SP) e Caçapava (SP) (fls. 39 e 46/105), Instituto de Identificação Ricardo Gumblenton Daunt - IIRGD (fls. 114/119), Centralização de Serviços de Bancos S/A - Serasa e Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC (fls. 107/112) restaram infrutíferas.
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.
Requisitem-se informações.
À míngua de elementos para o aperfeiçoamento do contraditório, a teor dos arts. 524, III e 525, I, ambos do Código de Processo Civil (STJ, REsp n. 199800385231-RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, j. 18.06.02, DJ 12.08.02, p. 213), inviável, por ora, a intimação da parte contrária.
Publique-se.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
ANDRÉ NEKATSCHALOW
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.095602-1 AG 315970
ORIG.	:	199961140049766 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	ANTONIO FERNANDO DA SILVA e outros
ADV	:	MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	CARLA SANTOS SANJAD
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O
Os agravantes são beneficiários da gratuidade da justiça, razão pela qual estão dispensados do pagamento das custas deste recurso.
Insurgem-se eles contra decisão que, nos autos do processo da ação de cobrança de valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, em fase de execução, determinou o seguinte (fls. 35/36):
".....
Diante do exposto: i) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II e 795, do Código de Processo Civil, com relação aos autores ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA, FRANCISCO SERAFIM DA SILVA, JOSÉ EVARISTO PEREIRA, JOSÉ GERALDO DOS SANTOS E MARIO EVARISTO CORREIA; ii) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil com relação aos autores CECILIO SÁBIO, CLÉLIA APARECIDA MARTINS SOUZA, FÁTIMA DE LOURDES MORENO, GERSON FRANCISO ROCHA E JAIRO AMÉRICO COLLETO; iii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei n° 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS; iv) determino à CEF que deposite o valor dos honorários sucumbenciais fixados em sentença, com a limitação mencionada no capítulo II desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, incidindo multa equivalente a 10% do valor devido no caso de descumprimento. Transcorrido o prazo assinalado, aguarde-se provocação da parte credora por mais 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao arquivo se nada for requerido.
Int".
Pretendem, neste recurso, que seja revisto o ato impugnado, com o prosseguimento regular do feito e inclusão dos depósitos efetuados em favor dos que aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/01, na base de cálculo dos honorários advocatícios.
É o breve relatório.
A decisão que extingue o processo na fase de execução, se submete ao recurso de apelação, nos termos do art. 513 do Código de Processo Civil.
Por outro lado, muito embora a pretensão dos agravantes se limite ao depósito do valor relativo aos honorários advocatícios, não é possível admitir a interposição do agravo de instrumento, em face do princípio da unirrecorribilidade das decisões judiciais.
Diante do exposto, nego seguimento a este agravo, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo recursal, á vara de origem para apensamento aos autos principais.
Int.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.
Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.096175-2 AG 316315
ORIG.	:	200761000001656 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA
AGRDO	:	MERCADO OURO FINO LTDA -ME e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO
Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela, interposto à decisão que, em ação de execução fundada em título extrajudicial, indeferiu o pedido de bloqueio de contas bancárias e dos ativos financeiros em nome dos devedores, no limite do débito, com o acréscimo referente aos honorários advocatícios.
Alega-se, em síntese, que a penhora on line não retira do devedor para entregar ao credor, apenas bloqueia a quantia pleiteada possibilitando ao executado a oposição de embargos; que a penhora em dinheiro, com o uso da informática fica menos onerosa ao Estado pela desburocratização dos atos processuais, como também para o devedor; que o CJF editou a Resolução 524 institucionalizando o sistema BACEN-JUD no âmbito da Justiça Federal, devendo ser utilizado com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial; que o primeiro bem a ser penhorado é dinheiro em espécie ou o que estiver depositado em conta, conforme artigo 655-A do CPC; que a pesquisa junto aos Cartórios Imobiliários da Capital e ao DETRAN, gera enorme custo, considerando o volume de processos promovidos pela Caixa; que a manutenção da decisão acarreta prejuízo da exeqüente, em benefício do devedor; e que estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela recursal, determinando-se a penhora de valores depositados em instituições financeiras.
Cumpre observar, logo de saída, que a solicitação de informações sobre a pessoa e seus bens junto aos órgãos governamentais deve ser analisada com cautela, pois a Constituição Federal protege vários direitos individuais, onde muitos deles se relacionam com a dignidade da pessoa humana.
Na medida que há a previsão de direitos e obrigações aos indivíduos, deve existir um equilíbrio entre os meios de coação para cumprimento das obrigações inadimplidas, e o respeito aos direitos individuais garantidos pela Constituição Federal.
Nesta linha de raciocínio entendo que a medida ora pleiteada deve se dar em caráter excepcional, pois ainda que exista um interesse público relevante, ou a captação de recursos visando o atendimento de políticas, necessidades e prestação de serviços públicos, o bloqueio de numerários porventura existentes em conta corrente ou aplicação financeira implicaria, em tese, em quebra do sigilo de informações protegidas constitucionalmente (art. 5º, incisos X e XII).
Assim, o deferimento desta medida deve estar precedido do esgotamento de outras condutas ou meios visando atingir o fim ora colimado, e que, em conseqüência, restaram inexitosos.
Cite-se, a propósito, decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, "in verbis":
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES. SÚMULA 07/STJ. MATÉRIA PROBATÓRIA.
1. Recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região que negou provimento a agravo de instrumento por entender que (fls. 74/78) para que seja deferida a utilização do convênio BACEN-JUD deve o exeqüente comprovar que exauriu todos os meios à sua disposição para localizar patrimônio do devedor para promover a penhora. Aponta como fundamentos para o seu recurso: a) a discussão travada nos autos não poderia receber a aplicação do art. 557, caput, do CPC, uma vez que não possui tratamento isonômico na Corte a quo e neste Tribunal; b) no âmbito, a jurisprudência do STJ, embora reconheça de forma excepcional, é no sentido de que se restarem esgotadas as vias ordinárias de localização dos bens, o FISCO pode requerer ao Juízo a adoção do Sistema BACEN-JUD. Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 135.
2... (omissis)
3. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. (grifo nosso)
4. Precedentes: AgRg no REsp 755743/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 07/11/2005; REsp 780365/SC, Rel Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30/06/2006; REsp 802897/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 30/03/2006, AgRg no REsp 664522/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 13/02/2006.
5. No mais, o Tribunal a quo reconheceu que o exeqüente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. O tema não pode ser revisto, na via eleita, em face da incidência do verbete sumular nº 07/STJ.
6. Recurso especial não-conhecido.
(REsp 851325/SC, Primeira Turma, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, in DJ 05.10.2006) e
"EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.
1. A jurisprudência desta Corte admite a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.
2. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.
3. Agravo regimental improvido.
(AgRg no REsp 776658/RS, Segunda Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, in DJ 06.03.2006)."
No caso vertente, pela análise dos documentos carreados aos autos, verifico que a agravante logrou êxito na busca de bens em nome dos devedores, consoante documentos reproduzidos às fls. 126/127, onde consta a existência de um veículo VW/Parati, ano 1990 e o recibo onde consta a retirada de duas (02) certidões imobiliárias referente à pesquisa em nome dos devedores.
Anoto, por oportuno, que as certidões aludidas dizem respeito aos imóveis constantes das Matrículas 102.708 e 21.305, do 15º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, as quais foram reproduzidas, de forma incompleta, às fls. 146/150, vez que ao final de cada ficha integrante das matrículas consta a expressão "continua no verso" e os versos não foram reproduzidos para instrução do agravo.
Ademais, a indicação de existência de bens em nome dos devedores, capaz de satisfazer crédito da exeqüente, corrobora a manutenção da r. decisão hostilizada.
Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC, por encontrar-se em confronto com jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.096444-3 AG 316477
ORIG.	:	200661060089997 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	ROBERTO DA COSTA e outro
ADV	:	LEONILDO GONCALVES
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
AGRDO	:	CLARICE DOS SANTOS ZANINI
ADV	:	ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA
PARTE R	:	ROGERIO DUARTE DA COSTA e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O
Aos agravantes foi deferida a gratuidade da justiça (fl. 118), razão pela qual estão dispensados do pagamento das custas deste recurso.
Insurgem-se eles contra decisão que, nos autos do processo da ação de revisão do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, ajuizado contra a Caixa Econômica Federal, determinou o seguinte (fl. 160):
"Considerando que os autores não cumpriram a determinação de fls. 139, depositando valores inferiores ao ali considerado, e considerando a insurgência da ré às fls. 159/160, revogo a liminar anteriormente deferida.
Oficie-se ao Banco Nossa Caixa, agência 0575-4, para que efetue a transferência dos valores depositados na conta nº 26-071121-3 para a Caixa Econômica Federal, agência 3970, conta nº 7797-0 (operação 005, tipo 2).
Com a notícia da transferência nos autos, expeça-se alvará de levantamento em nome dos autores, considerando a cassação da liminar.
Após, venham conclusos para sentença.
Intimem-se".
Neste recurso, ao qual pedem seja atribuído o efeito suspensivo, defendem o direito de efetuarem os depósitos judiciais mensais no valor de R$ 112,62, correspondente a 30% do remanescente do valor do financiamento, tendo em vista que o seguro que cobria o financiamento quitou 70% da dívida.
Afirmam que são os atuais proprietários do imóvel, e vêm pagando as prestações regularmente junto à Instituição Financeira em nome dos antigos proprietários.
Sustentam que, com o falecimento do antigo proprietário do imóvel, sr. Luiz Aparecido Zanini, marido da segunda agravada (Clarice dos Santos Zanini), a dívida do financiamento ficou quitada em 70%, restando somente 30% do financiamento, referente à parte da viúva, tendo em vista que o contrato prevê a cobertura securitária.
É o breve relatório.
Conforme se depreende do documento de fls. 25/27, os autores adquiriram o imóvel através do denominado "contrato de gaveta", sem interferência da CEF, modo que, no entanto, nossas Cortes de Justiça têm atribuído validade.
Não se questiona, assim, a legitimidade dos ora agravantes para defesa dos direitos decorrentes do contrato de mútuo celebrado com a Caixa Econômica Federal.
Depreende-se dos autos que a decisão de fls. 119/121, acolheu em parte o pedido de tutela antecipada, para permitir aos agravantes que depositassem as diferenças das parcelas em aberto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e que, a partir de janeiro, depositassem o valor integral das parcelas, vez que a redução pretendida se mostrava inviável em sede de antecipação dos efeitos da tutela.
E referida decisão não foi observada pelos agravantes, advindo, então, a revogação de seus efeitos, sendo certo que em nenhum momento foi admitida a suficiência dos depósitos realizados para o pagamento das prestações do mútuo, mas, apenas, foi deferida a oportunidade para regularização da dívida vencida.
Por outro lado, conforme se vê da manifestação da fls. 145/147, subscrita pela CEF, os depósitos foram efetuados em valores inferiores aos devidos, apurados em razão do recálculo que levou em conta a cobertura securitária parcial.
Assim, já não cabe invocar, ao menos por ora, a cobertura securitária como fundamento para reduzir o valor das prestações, na forma pretendida pelos agravantes.
A relevância da fundamentação, destarte, não se evidencia, razão pela qual, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro o efeito suspensivo.
Cumprido o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, intimem-se as agravadas para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.
Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.
Int.
São Paulo, 26 de novembro de 2007
Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.097648-2 AG 317315
ORIG.	:	200761130003550 3 Vr FRANCA/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	CYNTHIA DIAS MILHIM
AGRDO	:	ELAINE GOULART ROCHA FALEIROS FRANCA -ME e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO
Cuida-se de agravo de instrumento interposto à decisão que, em ação monitória não embargada, determinou a citação dos executados, na forma do artigo 652 e seguintes do CPC, com base no demonstrativo de débito apresentado às fls. 16 e que a atualização dos valores obedecerá ao disposto na Resolução nº 242 do Conselho Nacional da Justiça Federal, que adotou o "IPCAE" como critério de correção.
Alega-se, em apertada síntese, que a determinação para atualização da dívida nos moldes da Resolução nº 242 do CNJF ofende o livre direito de contratar por estar submetida a órbita do direito privado.
Observo que a agravante não instruiu o recurso com as peças obrigatórias elencadas no Art. 525, I, do CPC, faltando, no caso em tela, a certidão da intimação da decisão agravada.
Com efeito, a ausência de qualquer dos documentos obrigatórios constantes do Art. 525, I, do Estatuto Processual, impõe a negativa de seguimento ao Agravo de Instrumento.
Nessa esteira de entendimento é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, exemplificada no seguinte julgado:
"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. SÚMULA N. 223/STJ. ALEGAÇÃO DE CULPA DO SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA.
1. A certidão de intimação da decisão recorrida deve ser apresentada juntamente os demais documentos obrigatórios no ato da interposição do recurso.
2. Quando da formação do instrumento, deve a parte fiscalizar o proceder da Secretaria e, à vista da falta de alguma das peças, protestar pela juntada e não aguardar cerca de três meses para fazê-lo.
3. Impossibilidade de sanar-se a irregularidade e, em conseqüência, de afastar-se a aplicação da Súmula n. 223/STJ.
4. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 265518/RJ, 2ª Turma, j. 17.02.2000, DJ 27.03.2000)
Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.
Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.097653-6 AG 317319
ORIG.	:	200761040006410 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO
Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em execução decorrente da ação de cobrança das perdas inflacionárias ocorridas nas contas do FGTS, homologou o Termo de Adesão firmado pelo autor, para que produza os efeitos jurídicos no que tange a renúncia ao direito de ação de execução, e determinou a remessa dos autos ao arquivo, após o prazo recursal.

Busca-se a reforma do decisum argumentando, em síntese, que a homologação da transação extrajudicial ameaça de extinção o feito executivo; que apesar da transação extrajudicial constituir negócio jurídico válido, sua homologação judicial deve respeitar as regras processuais pertinentes; que o artigo 36 do CPC estabelece a representação da parte, em Juízo, por advogado; que ainda que a parte possa celebrar transação extrajudicial sem a assistência de advogado, não pode pedir sua homologação judicial senão por intermédio de profissional habilitado a postular em Juízo; que apenas incidiria a regra do artigo 158 do CPC, somente após as partes, com intervenção dos respectivos advogados, apresentarem o Termo de Transação em Juízo e se um dos litigantes manifestasse arrependimento; que a transação extrajudicial firmada por instrumento particular apenas pelas partes não é título executivo, salvo se subscrita também por duas testemunhas ou referendadas pelos advogados dos transatores.
Tenho que não assiste razão ao agravante, haja vista que o Termo de Adesão em debate contém previsão para sua validade na Lei Complementar 110/2001.
Oportuno registrar que o Termo de Adesão reproduzido às fls. 62, foi firmado pelo agravante em 28 de janeiro de 2002, e a ação ordinária de cobrança foi ajuizada somente no mês de janeiro de 2007, ou seja, cinco (5) anos após ter aderido.
Averbo ainda, que não há exigência de que o titular da conta vinculada ao FGTS, seja assistido ou representado por advogado no ato de firmar o Termo de Adesão, nem pelo aludido Diploma Legal e nem pelo Decreto 3913, de 11.09.2001, que disciplinam a referido Termo de Adesão.
Com efeito, eventual pretensão de anular ou desfazer o ato de adesão firmado pelo agravante para receber administrativamente da CEF, os valores de complementos de atualização monetária de saldos de sua conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei Complementar no 110/2001, deve ser postulado em ação própria.
Nesse sentido, trago o seguinte julgado desta Corte, in verbis:
"PROCESSUAL CIVIL - FGTS - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO ORDENANDO A CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS PELO IPC - POSTERIOR ADESÃO AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - HOMOLOGAÇÃO - SENTENÇA QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO ADVOGADO - TERMO DE ADESÃO "BRANCO" - APELO IMPROVIDO.
1 - O art. 7° da Lei Complementar nº 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a Caixa Econômica Federal para o recebimento da complementação do saldo fundiário - definido no art. 4°, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6°.
2 - Inobstante o advogado seja essencial à prestação da justiça (art. 133 da Constituição), os poderes para o foro não lhe concedem supremacia sobre a vontade do mandante (obviamente maior e capaz), de modo a conceder-lhe o "super poder" de contrariar a vontade do mandante que transaciona. Isso nem seria possível já que o mandante poderia até revogar a procuração.
3 - Ainda que o termo de adesão "Branco" firmado pela parte não contenha expressamente em seu teor declaração do fundiário acerca da desistência da demanda, ao formular requerimento perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a composição do litígio a parte praticou efetivamente ato incompatível com a intenção de litigar e que, inclusive em razão de sua natureza transacional, tem o condão de ensejar a extinção do processo.
4 - Recurso improvido." - negritei - (AC 866745 - SP, 1ª Turma, j. 07.03.2006, DJU 28.03.2006 pág. 177)
Nessa esteira de entendimento também é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como exemplifica o seguinte julgado:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. OBSERVÂNCIA DA FORMA PREVISTA NO ART. 842 DO CÓDIGO CIVIL. DESNECESSIDADE. NULIDADE DA TRANSAÇÃO POR OUTRO VÍCIO. RECONHECIMENTO EM AÇÃO PRÓPRIA.
1. Os embargos de declaração podem ser recebidos como agravo regimental tendo em vista os princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade do processo.
2. A transação prevista na Lei Complementar nº 110/01 não se submete à forma prevista no art. 842 do Código Civil, e sim à forma prescrita pela lei que regula a hipótese específica, que, observada, autoriza a sua homologação judicial.
3. A nulidade da transação por vício de vontade (desconhecimento da existência de trânsito em julgado da sentença de mérito) deve ser alegada, se for o caso, em ação própria.
4. Agravo regimental provido para, reconsiderando a decisão agravada, dar provimento ao recurso especial." (Edcl no REsp 725362/SC, 1ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 12.05.2005, DJ 23.05.2005 pág. 177).
Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.
Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.097700-0 AG 317257
ORIG.	:	0004806239 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO	:	LIMA E SILVA LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela União contra a decisão de fl. 210 que indeferiu o pedido de bloqueio de valores pertencentes às pessoas físicas.
Alegam-se, em síntese, o preenchimento dos requisitos para a concessão da medida, bem como a iminência de grave prejuízo ao erário (fls. 4/18).
Decido.
Sistema Bacen-Jud. Necessidade de citação da parte e inexistência de bens penhoráveis. O Bacen-Jud, sistema de solicitação de informações via Internet, é resultado de um convênio de cooperação técnica firmado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho de Justiça Federal, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal Militar e tribunais signatários. Viabiliza a requisição de informações judiciais sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, saldos, extratos e endereços de clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como o bloqueio e desbloqueio de contas e ativos financeiros.
Para que o juiz requisite à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, inclusive para determinar sua indisponibilidade (CPC, art. 655-A, acrescido pela Lei n. 11.382, de 06.12.06), deve-se primeiramente esgotar os meios ordinários para essa medida excepcional, na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:
"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA BACEN-JUD. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL PARA AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO DEVEDOR. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ.
1. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios de obtenção pela Fazenda de informações sobre a existência de bens do devedor, restando infrutíferas as diligências nesse sentido, porquanto é assente nesta Corte que o juiz da execução fiscal somente deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN, após o exeqüente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas.
2. Precedentes do STJ: REsp 903.717/MS (DJ de 26.03.2007); REsp 504.936/MG (DJ de 30.10.2006); REsp 504.936/MG (DJ de 30.10.2006); REsp 851.325/SC (DJ de 05.10.2006); AgRg no REsp 504.250/RS (DJ de 19.09.2005).
3. O sistema BACEN-JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11 da Lei nº 6.830/80.
4. In casu, o Tribunal de origem assentou que o sistema BACEN-JUD seria aplicável, se a Fazenda Nacional comprovasse a realização de qualquer diligência para encontrar bens da executada, o que não teria ocorrido, esbarrando a pretensão do ora agravante na Súmula 7/STJ.
5. Agravo regimental a que se nega provimento."
(STJ, 1ª Turma, AgRegAgIns n. 810.572-BA, Rel. Min. Luiz Fux, unânime, j. 12.06.07, DJ 09.08.07, p. 319)
"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. BACEN - JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES. SÚMULA 07/STJ. MATÉRIA PROBATÓRIA.
1. Recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região que negou provimento a agravo de instrumento por entender que (fls. 74/78) para que seja deferida a utilização do convênio BACEN - JUD deve o exeqüente comprovar que exauriu todos os meios à sua disposição para localizar patrimônio do devedor para promover a penhora. Aponta como fundamentos para o seu recurso: a) a discussão travada nos autos não poderia receber a aplicação do art. 557, caput, do CPC, uma vez que não possui tratamento isonômico na Corte a quo e neste Tribunal; b) no âmbito, a jurisprudência do STJ, embora reconheça de forma excepcional, é no sentido de que se restarem esgotadas as vias ordinárias de localização dos bens, o FISCO pode requerer ao Juízo a adoção do Sistema BACEN - JUD. Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 135.
2. A matéria do artigo 557, caput, do CPC, não foi abordada e enfrentada no âmbito do voto condutor do aresto hostilizado, mesmo com a oposição dos embargos de declaração. Súmula nº 211/STJ incidente à espécie.
3. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. (grifo nosso)
4. Precedentes: AgRg no REsp 755743/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 07/11/2005; REsp 780365/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30/06/2006; REsp 802897/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 30/03/2006, AgRg no REsp 664522/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 13/02/2006.
5. No mais, o Tribunal a quo reconheceu que o exeqüente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. O tema não pode ser revisto, na via eleita, em face da incidência do verbete sumular nº 07/STJ.
6. Recurso especial não-conhecido."
(STJ, 1ª Turma, REsp n. 851.325-SC, Rel. Min. José Delgado, Unânime, j. 05.09.06, DJ 05.10.06, p. 279)
Deve ser lembrado que, em se tratando de matéria tributária, a questão ainda rege-se pelo disposto no 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar n. 118, de 09.02.05:
"Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1o A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2o Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido."
Em cumprimento a esse dispositivo, na execução fiscal, a decretação da indisponibilidade de ativos somente tem lugar se cumpridos três requisitos: a) ter sido citado o devedor para pagamento; b) não ter o devedor oferecido bens à penhora; c) não terem sido localizados bens penhoráveis. É o que se extrai do seguinte precedente da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:
"EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS OU DIREITOS DO DEVEDOR. AGRAVO IMPROVIDO.
1. O art. 185-A do CTN, introduzido pela LC 118/2005, usando o modo imperativo, dispõe que o juiz determinará a indisponibilidade de bens, do que se conclui que o juiz não poderá deixar de cumpri-la, desde que observados três requisitos: a citação do devedor, ter deixado ele de apresentar bens à penhora e a não localização de bens sobre os quais possa incidir a constrição judicial.
2. A redação do referido dispositivo não deixa dúvida acerca da desnecessidade de se exigir do credor que esgote os meios disponíveis para localização de bens para garantia do Juízo. A expressão 'e não forem encontrados bens penhoráveis', contida no 'caput' do art. 185-A, não pode ser interpretada como necessidade de esgotamento de meios pelo credor tributário na busca de bens e, sim, como sendo a atividade do oficial de justiça encarregado de efetivar a constrição judicial.
3. No caso, a citação dos devedores foi feita por edital, sendo certo que não efetuaram o pagamento, nem nomearam bens à penhora. Todavia, a estes autos não veio a certidão no sentido de que o oficial de justiça não encontrou bens penhoráveis, não coexistindo, assim, os pressupostos para incidência do disposto no art. 185-A do CTN.
4. Agravo improvido."
(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, Ag n. 2007.03.00.018311-1, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 27.08.07, DJU 19.09.07, p. 449)
Do caso dos autos. A União ajuizou execução fiscal contra a empresa Lima e Silva Ltda. Deferiu-se o pedido de inclusão no pólo passivo dos sócios (fl. 74). Entretanto, não logrou sucesso em penhorar bens (fls. 42v, 194, 196). Em virtude deste fato, a agravante requereu o bloqueio dos ativos existentes em contas correntes (fls. 5, 201/204).
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
ANDRÉ NEKATSCHALOW
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.097866-1 AG 317519
ORIG.	:	200761020127517 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO
ADV	:	MARCELO FRANCO
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O
Ao agravante foi deferida a gratuidade da justiça, razão pela qual está dispensado do pagamento das custas deste recurso (fl. 83).
O presente recurso não reúne as condições de prosperar, eis que o agravante não o instruiu adequadamente, juntando peças sem a necessária autenticação em desacordo com o que dispõem o artigo 384 do Código de Processo Civil e a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal.
A propósito, aliás, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal que:

"As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2 - SC - Ag Rg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.09.95, negaram provimento, v.u., DJU 3.11.95, p. 37.258, 1ª col., em.).
Lembro, por oportuno, que a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 10.352/91, permite a juntada de peças independentemente de autenticação, desde que o Advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu.
Destarte, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 9.756/98.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se estes autos à Vara de origem, para apensamento aos autos respectivos.
Int.
São Paulo, 23 de novembro de 2007.
Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.099709-6 AG 318786
ORIG.	:	200261820092366 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ANA MARIA CAMPLIGIA BABBINI MARMO e outro
ADV	:	RODRIGO ANTONIO DIAS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	NILTON CICERO DE VASCONCELOS
PARTE R	:	IND/ DE MAQUINAS BABBINI LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O
Insurgem-se os agravantes contra decisão que, nos autos do processo da execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, rejeitou a exceção de pré-executividade que opuseram, mantendo-os no pólo passivo da referida execução.
Neste recurso, pretendem que sejam excluídos do pólo passivo da referida execução, sob o fundamento da ilegitimidade de parte , justificando o periculum in mora com a possibilidade de constrição de seus bens particulares.
Sustentam que a responsabilidade do sócio somente poderá ser considerada quando comprovado que, no exercício da gerência, praticou atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos.
É o breve relatório.
Os requisitos para instalar a relação processual executiva são os previstos na lei processual, a saber, o inadimplemento e o título executivo (CPC, artigos 580 e 583). Os pressupostos para configuração da responsabilidade tributária são os estabelecidos pelo direito material (art. 135 CTN).
Assim, a indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou co-responsável (Lei 6.830/80, art. 2o , § 5º, I) confere ao indicado a legitimidade passiva para a relação processual executiva (CPC, art. 568, I),devendo a responsabilidade tributária, relação de direito material, ser decidida pelas vias cognitivas próprias, especialmente a dos embargos à execução.
No caso dos autos, constam, da certidão de dívida ativa, os nomes dos co-responsáveis, de modo que a exclusão do pólo passivo depende da produção de prova em contrário, cabível, apenas, na fase instrutória própria dos embargos à execução.
Nesse sentido, é o entendimento firmado pela 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - ART. 135 DO CTN - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO - REDIRECIONAMENTO - DISTINÇÃO.
1. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade ao sócio-gerente e, posteriormente, pretende voltar-se também contra o seu patrimônio, deverá demonstrar infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, a dissolução irregular da sociedade.
2. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei nº 6830/80.
3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de caso típico de redirecionamento. Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.
4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.
5. Embargos de divergência providos."
(EREsp nº 702232 / RS, Relator Ministro Castro Meira, DJ 26/09/2005, DJ 26/09/2005, pág. 169)
Nesse sentido, confira-se julgados recentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - ART. 135 DO CTN - ILEGITIMIDADE DO SÓCIO-GERENTE - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NÃO-CABIMENTO -
AGRAVO REGIMENTAL.
1. A ilegitimidade passiva, no caso de redirecionamento da execução fiscal, com lastro no art. 135, III, do CTN, quando há necessidade de realização de dilação probatória, para efeito de verificação de alguma das hipóteses ali previstas, independente de quem possui o respectivo ônus da prova, torna incabível na espécie a exceção de pré-executividade.
2. O Tribunal de origem firmou sua convicção de ser incabível a exceção de pré-executividade, em razão da necessidade de dilação probatória, o que não pode ser revisto nesta Corte.
3. Agravo regimental improvido."
(AgRg no REsp 911617 / PA, 2ª Turma, Relator Ministro Humberto Martins, DJ 05/10/2007, pág. 252).
"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE INDICADO NA CDA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NÃO-CABIMENTO - SÚMULA 83/STJ.
1. Admite-se a objeção de pré-executividade para acolher exceções materiais, extintivas ou modificativas do direito do exeqüente, desde que comprovadas de plano e desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos ou trazidas com a própria exceção.
2. A questão em torno da ilegitimidade passiva do sócio, cujo nome consta na CDA, demanda dilação probatória acerca da responsabilidade decorrente do artigo 135 do Código Tributário Nacional, em razão da presunção de liqüidez e certeza da referida certidão (art. 204 do CTN).
3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ).
4. Agravo regimental improvido."
(AgRg no AG nº 864813 / MG, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJ 25/05/2007, pág. 396).
"EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 545, DO CPC - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DILAÇÃO PROBATÓRIA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISO III, DO CTN - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.
1. A exceção de pré-executividade para ser articulada, dispensa penhora, posto limitada às questões relativas aos pressupostos processuais; condições da ação; vícios do título e exigibilidade e prescrição manifesta.
2. A responsabilidade de sócio, por dívida fiscal da pessoa jurídica, em decorrência da prática de ato ilícito, demanda dilação probatória.
3. A exceção de pré-executividade se mostra inadequada, quando o incidente envolve questão que necessita de produção probatória, como referente à responsabilidade solidária do sócio-gerente da empresa executada.
4. Precedentes (AG nº 591949 / RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 13/12/2004; AG nº 681784 / MG, Rel. Min. José Delgado, DJ de 19/09/2005; AGREsp nº 604257 / MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 24/05/2004; AGA nº 441064 / RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 03/05/2004).
5. Agravo Regimental improvido."
(AgRg no AG nº 748254 / RS, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 14/12/2OO6, pág. 261).
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, a teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, considerando que a decisão está em confronto com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100083-8 AG 318995
ORIG.	:	200061000336659 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
AGRDO	:	HELIO POIANI e outros
ADV	:	JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Caixa Econômica Federal contra a decisão que, em execução de sentença, determinou que "uma vez incorporados tais índices 'expurgados' retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos." Para os casos em que tenha havido saque das contas vinculadas entre os meses em que se deram os indevidos expurgos e o momento em que houve a recomposição com efeitos retroativos, estabeleceu o Juízo a quo que "os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora)" (fls. 76/77).
Alega, em síntese, a agravante que os cálculos homologados basearam-se nos critérios utilizados para as contas do FGTS, embora a decisão transitada em julgado determinasse a aplicação do Provimento n. 26/01, ocorrendo, assim, ofensa à coisa julgada (fls. 2/8).
Decido.
Do caso dos autos. A sentença condenou a agravante, entre outras cominações, a "creditar a diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e abril de 1990, sobre o saldo das contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores, desde a data em que deveria ter sido creditada, acrescida tal diferença de correção monetária, a ser efetuada consoante os critérios estampados no Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para os cálculos de liquidação nas ações condenatórias em geral" (fls. 17/22).
Contra a sentença, foram interpostas apelações pelas partes, tendo a parte autora objetivado apenas a aplicação do percentual de 44,80% relativo a 04.90 e a majoração da verba honorária. A CEF pretendia, no tocante à correção monetária, que houvesse a incidência somente a contar da citação. Relativamente à correção monetária, o apelo da CEF foi parcialmente provido para explicitar sua incidência desde quando se tornaram devidas as prestações (fls. 23/32).
Verifica-se, assim, que a determinação fixada na sentença de aplicar-se os critérios estabelecidos no Provimento n. 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região não sofreu nenhuma alteração.
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.
Comunique-se a decisão ao Juízo de primeiro grau.
Intime-se a parte contrária para resposta.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
ANDRÉ NEKATSCHALOW
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.100511-3 AG 319307
ORIG.	:	200761040127444 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO	:	LIDER EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LOCACAO DE MAQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV	:	VIVIANE QUAGGIO GOMES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.
Inicialmente, proceda a Subsecretaria de Registros e Informações Processuais - SRIP a correção da etiqueta de autuação do presente recurso, inserindo campo para o advogado do agravado, averbando o constante nos autos.
O presente agravo de instrumento foi interposto pela União Federal contra a r. decisão da MM. Juíza Federal da 4ª Vara de Santos/SP pela qual, em autos de mandado de segurança, foi concedida liminar determinando o recebimento do recurso administrativo concernente à NFLD n.º 35.792.641-2 sem a exigência de depósito prévio de 30% do valor discutido.
Alega a recorrente, em síntese, a constitucionalidade e a legalidade da exigência do depósito prévio. Formula pedido de efeito suspensivo.
Após breve relato, decido.
Da leitura dos autos verifica-se que o objeto do recurso se prende única e exclusivamente com a questão de se saber se é legítima ou não a exigência do depósito prévio, no percentual de 30% do valor exigido, como condicionante à admissibilidade de recurso administrativo interposto pelo contribuinte em processo administrativo-fiscal, não havendo outro ponto ou tema a ser abordado.
Em assim sendo, observo que a tese jurídica sustentada pela recorrente não encontra mais guarida em nosso ordenamento jurídico, visto que expungida pela eiva de inconstitucionalidade conforme pronunciamento do E. Supremo Tribunal Federal.
Os parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei n.º 8.213/91, introduzidos pela Lei n.º 9.639/98, que estabelecem como condição de admissibilidade ao recurso administrativo derivado de processo administrativo-fiscal versando crédito previdenciário o excogitado depósito prévio e a destinação do valor depositado em função do desfecho desse processo administrativo-fiscal, foram objeto de análise da E. Corte Suprema, que declarou a inconstitucionalidade desses dispositivos. Vale trazer à baila a ementa do julgado que pacificou a questão, in verbis:
"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."
(RE 389383/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, J. 28/03/07, DJ 29/06/07 p. 31)
Por outro lado, o Decreto n.º 70.235/72, concernente ao processo administrativo-fiscal dos créditos tributários da União, e cujo campo de aplicabilidade foi ampliado pela Lei n.º 11.457/07 (art. 25, I), para abranger os procedimentos fiscais e os processos administrativo-fiscais de determinação e exigência de créditos tributários referentes às contribuições de que tratam os art. 2º e 3º desse diploma legal, teve seu § 2º do art. 32 (introduzido pela Lei n.º 10.522/02), o qual impunha como condicionante ao recurso voluntário o arrolamento de

bens ou direitos no valor correspondente a 30% da exigência fiscal, declarado inconstitucional. Trago a colação a ementa da ação direta de inconstitucionalidade n.º 1976 que cuidou do assunto, in verbis:
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 33, § 2º, DO DECRETO 70.235/72 E ART. 33, AMBOS DA MP 1.699-41/1998. DISPOSITIVO NÃO REEDITADO NAS EDIÇÕES SUBSEQUENTES DA MEDIDA PROVISÓRIA TAMPOUCO NA LEI DE CONVERSÃO. ADITAMENTO E CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA NA LEI 10.522/2002. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. INOCORRÊNCIA. PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. DEPÓSITO DE TRINTA POR CENTO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO OU ARROLAMENTO PRÉVIO DE BENS E DIREITOS COMO CONDIÇÃO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DEFERIDO. Perda de objeto da ação direta em relação ao art. 33, caput e parágrafos, da MP 1.699-41/1998, em razão de o dispositivo ter sido suprimido das versões ulteriores da medida provisória e da lei de conversão. A requerente promoveu o devido aditamento após a conversão da medida provisória impugnada em lei. Rejeitada a preliminar que sustentava a prejudicialidade da ação direta em razão de, na lei de conversão, haver o depósito prévio sido substituído pelo arrolamento de bens e direitos como condição de admissibilidade do recurso administrativo. Decidiu-se que não houve, no caso, alteração substancial do conteúdo da norma, pois a nova exigência contida na lei de conversão, a exemplo do depósito, resulta em imobilização de bens. Superada a análise dos pressupostos de relevância e urgência da medida provisória com o advento da conversão desta em lei. A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como condição de admissibilidade de recurso administrativo constitui obstáculo sério (e intransponível, para consideráveis parcelas da população) ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV). A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos pode converter-se, na prática, em determinadas situações, em supressão do direito de recorrer, constituindo-se, assim, em nítida violação ao princípio da proporcionalidade. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 32 da MP 1699-41 - posteriormente convertida na lei 10.522/2002 -, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/72."
(ADI 1976/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Joaquim Barbosa, J. 28/03/07, DJ 18/05/07 p. 64)
A partir desses precedentes e sob a mesma orientação, revisando o entendimento de outrora, o E. STF está formando caudalosa jurisprudência, a exemplo: RE-AgR n.º 504288/BA, 2ª Turma, Rel. Min. Celso Mello, J. 29/05/07 e DJ 29/06/07 p. 128; AI-AgR 362138/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, J. 15/05/07 e DJ 08/06/07 p. 40; RE-AgR 396059/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, J. 10/04/07 e DJ 11/05/07 p. 99; RE 283091/ES, 2ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, J. 08/05/07 e DJ 01/06/07 p. 81; AI 580685 AgR/SP, decisão monocrática, Rel. Min. Cármen Lúcia (integrante da 1ª Turma), J 29/05/07 e DJ 18/06/07 p. 30; RE 378590/SP, decisão monocrática, Rel. Min. Carlos Britto (integrante da 1ª Turma), J 30/04/07 e DJ 28/05/07 p. 144.

Posto isso, veiculando o presente recurso tese jurídica em manifesto confronto com a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557 do CPC e 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se. Intime-se.
Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
PEIXOTO JÚNIOR
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.100576-9 AG 319262
ORIG.	:	200761000301391 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV	:	ALFREDO DIVANI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, em autos de Mandado de Segurança, deferiu o pedido liminar, autorizando a interposição de recurso administrativo sem o prévio depósito de 30% do valor do débito.
O que se pretende é a reforma do decisum sob o fundamento de que é legítima a exigência de garantia prévia como condição de acesso às vias recursais administrativas.
Em recente assentada, o Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal reviu o seu posicionamento de que inexistia ofensa à Constituição a exigência de depósito prévio de trinta por cento da exigência fiscal, como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo no qual a sua cobrança fosse discutida.
Assim, com os julgamentos, em 28.03.07, dos Recursos Extraordinários 388.359, in DJ 22/6/07, 389.383, in DJ 29/6/07 e 390.513, in DJ 29/6/07, dos Agravos de Instrumento 408.914, in DJ 29/6/07 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade 1.074, in DJ 25/5/07, 1.922, in DJ e DOU 5/6/07 e 1.976, in DJ e DOU 5/6/07, fixou-se novo entendimento segundo o qual padece de inconstitucionalidade a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso fiscal.
Destarte, a questão resta hoje pacificada no sentido de que a imposição do depósito prévio acaba por trazer um descrímem no que se refere à capacidade financeira, ao negar aos que por ventura não disponham de receita para adiantar o valor da garantia de instância, a possibilidade de defesa perante lesão ou ameaça a direito.
Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no Art. 557, do CPC, por encontrar-se em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.
Dê-se ciência, e após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.100626-9 AG 319274
ORIG.	:	200761000270801 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ISNALDO RODRIGUES MARTINS e outro
ADV	:	JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O
Aos agravantes foi deferida a gratuidade da justiça (fl. 14), razão pela qual estão dispensados do pagamento das custas deste recurso.
Insurgem-se eles contra decisão que, nos autos do processo da ação de revisão do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, ajuizado contra a Caixa Econômica Federal, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, medida com a qual pretendiam impedir a alienação do imóvel a terceiros conservando-os na posse do mesmo.
Neste recurso, ao qual pedem seja atribuído o efeito suspensivo, pretendem obtê-la para essa finalidade, sob o argumento da inconstitucionalidade do DL 70/66.
É o breve relatório.
O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que a norma prevista no DL 70/66 não viola dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida ou à prova de que houve ruptura do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas, pressupostos que não se evidenciaram no caso.
A alegada inconstitucionalidade da norma em questão, portanto, não autoriza o deferimento da medida requerida.
Por outro lado, o contrato de financiamento prevê amortização da dívida pelo Sistema de Amortização Crescente-SACRE (fl. 39), do qual não decorre qualquer prejuízo ao mutuário, na medida em que há decréscimo do valor das prestações ou, quando muito, será ele mantido no mesmo patamar inicialmente fixado.
Descabe, assim, suspender os efeitos da norma prevista no DL 70/66.
Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso mas indefiro o efeito suspensivo.
Cumprido o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.
Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.
Int.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.
Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.101104-6 AG 319769
ORIG.	:	200761080051244 1 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	JOENIR APARECIDO BIANCHI JUNIOR e outros
ADV	:	ELLEN CRISTINA SE ROSA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
AGRDO	:	EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV	:	ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O
Trata-se de pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto por Joenir Aparecido Bianchi Júnior, Thiago Berbet Sé Bianchi e Giovanni Berbert Sé Bianchi contra a decisão de fls. 58/59, proferida em ação de rito ordinário, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deduzido para paralisar a desocupação de imóvel situado na rua Capitão Alcides, 20-17, Residencial Verde Sul, Bauru (SP), mantendo-se o bem na posse dos agravantes, uma vez que se discute a legalidade da execução extrajudicial, as cláusulas contratuais e as cobranças efetuadas.
Alegam os agravantes o seguinte:
a) as notificações e publicações promovidas pela agravada apresentavam erros insanáveis, pois não se destinavam aos reais proprietários do imóvel, Thiago Berbert Sé Bianchi e Giovanni Berbert Sé Bianchi;
b) na data da arrematação, a quantia paga pelos agravantes era superior ao dobro do valor de mercado do bem, dada a inexistência do débito não poderia haver a execução;
c) as cláusulas contratuais do mútuo habitacional são abusivas, o que corrobora a alegação de nulidade da arrematação;
d) o contrato de mútuo habitacional fere os princípios do contraditório, ampla defesa, função social da propriedade, função social do contrato, boa-fé objetiva e equivalência material (fls. 2/27).
Decido.
SFH. Depósito das prestações. Obrigações contratuais. Planilhas, laudos e pareceres apresentados unilateralmente pelos mutuários não prevalecem sobre os cálculos realizados pelo agente financeiro, ao qual foi atribuída a função de realizá-los por aqueles. O valor correto da prestação é questão, em princípio, complexa e que exige prova técnica, razão pela qual não é possível aferir, em sede de cognição sumária, se os valores cobrados pela instituição financeira ofendem as regras contratuais e legais. Encargos contratuais, como Fundhab, CES, seguros etc., decorrem do pactuado, de modo que o mutuário não pode elidir sua exigência.
Inadimplência do mutuário e execução extrajudicial. Assentada a premissa da constitucionalidade da execução extrajudicial, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, segue-se que não deve ser suspensa caso o mutuário se encontre em prolongada situação de inadimplência, abstendo-se de promover medida judicial para elidir sua mora, da qual deriva a faculdade de o agente financeiro intentar a referida execução extrajudicial.
Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi celebrado em 21.02.00, com prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses para pagamento (fls. 172/177). Em 25.01.02, o imóvel foi arrematado pela CEF (fl. 191v.).
Não prospera a pretensão de suspender a desocupação do imóvel com o argumento de que se discute a existência da dívida. Não é possível aferir, em sede de cognição sumária, se os valores efetivamente cobrados ofendem as regras contratuais e legais. Ademais, os recorrentes não infirmam a inadimplência apontada pela CEF à fl. 210, que perdura desde 28.08.00, ao contrário, na planilha juntada pela agravante às fls. 85/99, informa-se que desde a prestação n. 114, vencida em 28.08.00, os autores estão inadimplentes. Deve-se destacar que a ação foi proposta somente em 30.05.07 (cfr. fl. 29).
As irregularidades do procedimento de execução extrajudicial apontadas, a saber, ausência de notificação pessoal do real proprietário do imóvel para purgação da mora e em conseqüência disso não haver sido conferido direito de purgar a mora até a assinatura do auto de arrematação, entremostram-se insubsistentes. O agravante não juntou aos autos prova dos fatos que alega e, à míngua da suposta notificação pessoal, não se afigura a impossibilidade de localização do expediente relativo ao procedimento de execução extrajudicial. Convém consignar que não consta a alegada transmissão da propriedade no cartório de registro de imóveis (fls. 190/192).
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.
Requisitem-se informações.
Intime-se a parte contrária para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
ANDRÉ NEKATSCHALOW
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.101406-0 AG 319860
ORIG.	:	200761000236106 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SOCIEDADE DE INSTRUCAO E BENEFICENCIA
ADV	:	EDGARD MANSUR SALOMAO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.
Compulsados os autos, observa-se que o procurador da agravante não subscreveu a petição de interposição, fato este que, ressalvado meu entendimento pessoal, enseja oportunidade de regularização na esteira da jurisprudência firmada pelo E. STJ, a exemplo, AgReg no REsp 626404-RS.
Diante do exposto, determino a regularização da peça recursal.
Prazo de cinco dias.
Publique-se. Intime-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
PEIXOTO JÚNIOR
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.101406-0 AG 319860
ORIG.	:	200761000236106 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SOCIEDADE DE INSTRUCAO E BENEFICENCIA
ADV	:	EDGARD MANSUR SALOMAO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.
O presente agravo de instrumento foi interposto por Sociedade de Instrução e Beneficência contra a r. decisão da MM. Juíza Federal da 9ª Vara de São Paulo/SP pela qual, em autos de mandado de segurança, foi indeferida medida liminar objetivando o processamento dos recursos administrativos concernentes às NFLDs nºs 37.030.825-5 e 37.030.826-3.
Alega a recorrente, em síntese, a inconstitucionalidade e a ilegalidade da exigência do depósito prévio de 30% do valor dos excogitados lançamentos como condição de admissibilidade do recurso administrativo interposto nos procedimentos administrativos em que se discute a legitimidade da imposição. Sustenta que os recursos em questão foram interpostos tempestivamente, argumentando que na espécie a data da postagem é o termo final para a interposição desses recursos, entendimento que encontraria respaldo em ato administrativo normativo do próprio INSS.
Formula pedido de efeito suspensivo, que ora aprecio.
Neste juízo sumário de cognição, não se me parecendo as razões recursais hábeis a abalar a motivação da decisão impugnada, constando das informações prestadas pela autoridade impetrada, fls. 141/147, que ambos os recursos estariam intempestivos e não me convencendo da tempestividade dos recursos na consideração de que o documento de fl. 100, consubstanciado em aviso de recebimento, apenas se refere a um deles, como se observa do campo relativo à descrição do conteúdo, fato que arrefece a tese da agravante, devendo prevalecer por ora a legitimidade dos atos administrativos dando conta da intempestividade recursal, à falta do requisito de relevância dos fundamentos, indefiro o efeito suspensivo ao recurso.
Intime-se a agravada nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.
Publique-se. Intime-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
PEIXOTO JÚNIOR
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.101525-8 AG 319958
ORIG.	:	200761000308683 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO	:	BAXTER HOSPITALAR LTDA
ADV	:	WALDIR LUIZ BRAGA
ADV	:	PLINIO JOSE MARAFON
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.
Inicialmente, proceda a Subsecretaria de Registros e Informações Processuais - SRIP a correção da etiqueta de autuação do presente recurso, considerando como advogado da agravada o indicado à fl. 51.
O presente agravo de instrumento foi interposto pela União Federal contra a r. decisão do MM. Juiz Federal da 24ª Vara de São Paulo/SP pela qual, em autos de mandado de segurança, foi concedida liminar determinando o recebimento dos recursos administrativos concernentes às NFLDs n.ºs 37.022.235-0, 37.046.459-1, 37.046.458-3 e 37.022.236-9 sem a exigência de depósito prévio de 30% do valor discutido.
Alega a recorrente, em síntese, a constitucionalidade e a legalidade da exigência do depósito prévio. Formula pedido de efeito suspensivo.
Após breve relato, decido.
Da leitura dos autos verifica-se que o objeto do recurso se prende única e exclusivamente com a questão de se saber se é legítima ou não a exigência do depósito prévio, no percentual de 30% do valor exigido, como condicionante à admissibilidade de recurso administrativo interposto pelo contribuinte em processo administrativo-fiscal, não havendo outro ponto ou tema a ser abordado.
Em assim sendo, observo que a tese jurídica sustentada pela recorrente não encontra mais guarida em nosso ordenamento jurídico, visto que expungida pela eiva de inconstitucionalidade conforme pronunciamento do E. Supremo Tribunal Federal.
Os parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei n.º 8.213/91, introduzidos pela Lei n.º 9.639/98, que estabelecem como condição de admissibilidade ao recurso administrativo derivado de processo administrativo-fiscal versando crédito previdenciário o excogitado depósito prévio e a destinação do valor depositado em função do desfecho desse processo administrativo-fiscal, foram objeto de análise da E. Corte Suprema, que declarou a inconstitucionalidade desses dispositivos. Vale trazer à baila a ementa do julgado que pacificou a questão, in verbis:
"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."
(RE 389383/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, J. 28/03/07, DJ 29/06/07 p. 31)
Por outro lado, o Decreto n.º 70.235/72, concernente ao processo administrativo-fiscal dos créditos tributários da União, e cujo campo de aplicabilidade foi ampliado pela Lei n.º 11.457/07 (art. 25, I), para abranger os procedimentos fiscais e os processos administrativo-fiscais de determinação e exigência de créditos tributários referentes às contribuições de que tratam os art. 2º e 3º desse diploma legal, teve seu § 2º do art. 32 (introduzido pela Lei n.º 10.522/02), o qual impunha como condicionante ao recurso voluntário o arrolamento de bens ou direitos no valor correspondente a 30% da exigência fiscal, declarado inconstitucional. Trago a colação a ementa da ação direta de inconstitucionalidade n.º 1976 que cuidou do assunto, in verbis:
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 33, § 2º, DO DECRETO 70.235/72 E ART. 33, AMBOS DA MP 1.699-41/1998. DISPOSITIVO NÃO REEDITADO NAS EDIÇÕES SUBSEQUENTES DA MEDIDA PROVISÓRIA TAMPOUCO NA LEI DE CONVERSÃO. ADITAMENTO E CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA NA LEI 10.522/2002. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. INOCORRÊNCIA. PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. DEPÓSITO DE TRINTA PORCENTO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO OU ARROLAMENTO PRÉVIO DE BENS E DIREITOS COMO CONDIÇÃO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DEFERIDO. Perda de objeto da ação direta em relação ao art. 33, caput e parágrafos, da MP 1.699-41/1998, em razão de o dispositivo ter sido suprimido das versões ulteriores da medida provisória e da lei de conversão. A requerente promoveu o devido aditamento após a conversão da medida provisória impugnada em lei. Rejeitada a preliminar que sustentava a prejudicialidade da ação direta em razão de, na lei de conversão, haver o depósito prévio sido substituído pelo arrolamento de bens e direitos como condição de admissibilidade do recurso administrativo. Decidiu-se que não houve, no caso, alteração substancial do conteúdo da norma, pois a nova exigência contida na lei de conversão, a exemplo do depósito, resulta em imobilização de bens. Superada a análise dos pressupostos de relevância e urgência da medida provisória com o advento da conversão desta em lei. A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como condição de admissibilidade de recurso administrativo constitui obstáculo sério (e intransponível, para consideráveis parcelas da população) ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV). A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos pode converter-se, na prática, em determinadas situações, em supressão do direito de recorrer, constituindo-se, assim, em nítida violação ao princípio da proporcionalidade. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 32 da MP 1699-41 - posteriormente convertida na lei 10.522/2002 -, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/72."
(ADI 1976/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Joaquim Barbosa, J. 28/03/07, DJ 18/05/07 p. 64)
A partir desses precedentes e sob a mesma orientação, revisando o entendimento de outrora, o E. STF está formando caudalosa jurisprudência, a exemplo: RE-AgR n.º 504288/BA, 2ª Turma, Rel. Min. Celso Mello, J. 29/05/07 e DJ 29/06/07 p. 128; AI-AgR 362138/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, J. 15/05/07 e DJ 08/06/07 p. 40; RE-AgR 396059/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, J. 10/04/07 e DJ 11/05/07 p. 99; RE 283091/ES, 2ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, J. 08/05/07 e DJ 01/06/07 p. 81; AI 580685 AgR/SP, decisão monocrática, Rel. Min. Cármen Lúcia (integrante da 1ª Turma), J 29/05/07 e DJ 18/06/07 p. 30; RE 378590/SP, decisão monocrática, Rel. Min. Carlos Britto (integrante da 1ª Turma), J 30/04/07 e DJ 28/05/07 p. 144.

Posto isso, veiculando o presente recurso tese jurídica em manifesto confronto com a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557 do CPC e 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se. Intime-se.
Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
PEIXOTO JÚNIOR
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.101741-3 AG 320142
ORIG.	:	200361000233550 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA
AGRDO	:	GEPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e outros
ADV	:	LUIZ ROSELLI NETO
ADV	:	JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.
Inicialmente, proceda a Subsecretaria de Registros e Informações Processuais - SRIP a correção da etiqueta de autuação do presente recurso, para constar corretamente os advogados dos agravados.
Compulsados os autos, verifica-se que a agravante deixou de recolher as custas referentes ao porte de remessa e retorno nos termos da Resolução n.º 278 desta E. Corte, que entrou em vigor aos 18/05/2007.
Destarte, determino que a recorrente, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas de acordo com a resolução supracitada, sob pena de deserção.
Publique-se. Intime-se.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
PEIXOTO JÚNIOR
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.101845-4 AG 320248
ORIG.	:	200761000315262 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV	:	RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, em autos de Mandado de Segurança, deferiu o pedido liminar, autorizando a interposição de recurso administrativo sem o prévio depósito de 30% do valor do débito.
O que se pretende é a reforma do decisum sob o fundamento de que é legítima a exigência de garantia prévia como condição de acesso às vias recursais administrativas.
Em recente assentada, o Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal reviu o seu posicionamento de que inexistia ofensa à Constituição a exigência de depósito prévio de trinta por cento da exigência fiscal, como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo no qual a sua cobrança fosse discutida.
Assim, com os julgamentos, em 28.03.07, dos Recursos Extraordinários 388.359, in DJ 22/6/07, 389.383, in DJ 29/6/07 e 390.513, in DJ 29/6/07, dos Agravos de Instrumento 408.914, in DJ 29/6/07 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade 1.074, in DJ 25/5/07, 1.922, in DJ e DOU 5/6/07 e 1.976, in DJ e DOU 5/6/07, fixou-se novo entendimento segundo o qual padece de inconstitucionalidade a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso fiscal.
Destarte, a questão resta hoje pacificada no sentido de que a imposição do depósito prévio acaba por trazer um descrímem no que se refere à capacidade financeira, ao negar aos que por ventura não disponham de receita para adiantar o valor da garantia de instância, a possibilidade de defesa perante lesão ou ameaça a direito.
Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no Art. 557, do CPC, por encontrar-se em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.
Dê-se ciência, e após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.102454-5 AG 320743
ORIG.	:	200361000097824 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	KUNIO JOSE ITO
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
PARTE A	:	ANTONIO JOSE DE SOUZA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Kunio José Ito contra a decisão de fl. 50, que, em ação de rito ordinário em fase de execução, não recebeu a apelação do autor citado.
Alega-se, em síntese, que contra a decisão de fls. 41 é cabível recurso de apelação e não agravo de instrumento (fls. 2/7).
Decido.
O Código de Processo Civil relaciona os atos do juiz à sistemática recursal. Segundo o art. 513, contra a sentença, que é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 do Código de Processo Civil (CPC, art. 162, § 1º), caberá apelação. Pouco importa, para efeitos recursais, a forma ou o conteúdo da decisão.
A Ação sob rito ordinário n. 2003.61.00.009782-4 foi proposta pelos autores Antonio José de Souza, Ismael Barbosa Macial, João Carlos Tezedor, José Odair Romeiro e Kunio José Ito (fl. 15). (fl. 30). Em relação ao autor Kunio José Ito, fora interposto recurso de apelação, alegando discordância quanto aos valores depositados pela agravada, ao argumento de que a obrigação de fazer não foi cumprida, pois a aplicação do Provimento n. 26/2001 para correção de sua conta vinculada ao FGTS está incorreta (fls. 42/49), o qual não foi recebido pelo Juiz a quo à fl. 50.
Não há dúvida de que o pronunciamento de fl. 41 pôs fim à execução, tendo em vista a homologação das transações efetuadas pelos autores José Odair Romeiro, Ismael Barbosa Maciel, João Carlos Tezedor e Antonio José de Souza e os depósitos efetuados na conta de Kunio José Ito, inclusive com a determinação de remessa dos autos ao arquivo. É, portanto, sentença, da qual é cabível o recurso de apelação.
Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes:
"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. NATUREZA DO ATO. (...).
I - Independentemente do título dado à decisão do Juiz que põe termo à execução, extinguindo o processo, tem força de sentença e como tal deve ser tratada, devendo ser atacada por apelação e não por agravo, inadmissível a fungibilidade. Precedentes.
II - Recurso não conhecido."
(STJ, 5ª Turma, REsp n. 353.157-RN, Rel. Min. Gilson Dipp, unânime, j. 07.05.02, DJ 03.06.02, p. 245)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. DECISÃO TERMINATIVA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...).
I- O que caracteriza essencialmente a sentença e a diferencia das decisões interlocutórias é o fato de a mesma pôr fim ao processo. Segundo doutrina Cândido Dinamarco, 'O vigente critério brasileiro, na sugestiva lição de Barbosa Moreira, é puramente topológico'.
II- Dispõe o art. 513, do CPC, que da sentença caberá apelação, enquanto o art. 522 estabelece que as decisões interlocutórias serão impugnadas mediante agravo.
(...)
III- Recurso não conhecido."
(TRF da 3ª Região, 7ª Turma, Ag n. 2001.03.00.011790-2-SP, Rel. Des. Fed. Newton De Lucca, unânime, j. 13.10.03, DJ 05.11.03, p. 650)
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo para determinar o recebimento do recurso de apelação.
Comunique-se a decisão ao Juízo de primeiro grau e requisitem-se informações.
Intime-se a parte contrária para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
ANDRÉ NEKATSCHALOW
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.102588-4 AG 320783
ORIG.	:	200661000167207 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	LUIZ ROBERTO CRANWELL CORREA e outro
ADV	:	ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O
Trata-se de pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto por Luiz Roberto Cranwell Correa e outro contra a decisão de fl. 88, que, em ação de rito ordinário, indeferiu o pedido de produção de prova pericial.
Alegam-se, em síntese, que a prova pericial é imprescindível para a conferência da correta aplicação dos índices, juros e amortização do saldo devedor, e seu indeferimento configura cerceamento de defesa. Requer-se a inversão do ônus da prova (fls. 2/14).
Decido.
Perícia em demanda relativa a financiamento habitacional. A compreensão dos critérios financeiros para o reajuste das prestações de contrato de financiamento habitacional, para a atualização do saldo devedor e para sua respectiva amortização depende de conhecimento técnico especializado, que não normalmente não é suprido por prova documental ou testemunhal, sendo possível a verificação pericial da exatidão dos cálculos em testilha. É adequada a produção da prova pericial nas demandas relativas a contrato de financiamento imobiliário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação.
Prova. Inversão do ônus. SFH. A inversão do ônus da prova subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do art. 6º da Lei n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11.09.90. Nos processos concernentes a contrato de financiamento vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, a inversão depende da demonstração de virtual impossibilidade de comprovação dos fatos alegados pelo mutuário em razão do poder econômico da parte contrária ou de que, dada a verossimilhança de suas alegações, o juiz possa julgar procedente a pretensão inicial mesmo em caso de dúvida. A inversão do ônus da prova é matéria que não se confunde com as regras relativas ao ônus de antecipar as despesas processuais (CPC, art. 33), encargo cuja dispensa decorre da concessão de assistência judiciária (CPC, art. 19, caput), caso tenha sido adequadamente requerida, preenchidos os respectivos pressupostos legais (Lei n. 1.060, de 05.02.50, art. 2º).
Do caso dos autos. Os agravantes celebraram contrato de mútuo habitacional em 03.03.00, com adoção do Sistema de Amortização Crescente - SACRE e prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses para amortização (fls. 21/25).
É pertinente a produção da prova pericial em ação de revisão das cláusulas de contrato de financiamento, para a conferência da exatidão dos cálculos apresentados pelas partes.
Todavia, para que se autorize a inversão do ônus da prova, o mutuário deve demonstrar satisfatoriamente o preenchimento dos requisitos do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência que o impossibilite de comprovar os fatos que alega em razão do poder econômico da parte contrária, o que não ocorreu na presente demanda.
Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de efeito suspensivo tão-somente para autorizar a produção da prova pericial.
Comunique-se a decisão ao Juízo a quo.
Intime-se a parte contrária para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2007.
ANDRÉ NEKATSCHALOW
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.102902-6 AG 321142
ORIG.	:	200261070041918 2 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE	:	ANA MARIA DE BASTOS E SILVA GASPAROTTO
ADV	:	CARLOS GASPAROTTO
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E S P A C H O
Trata-se de pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto por Carlos Gasparotto contra a decisão de fls. 153/156 que, nos Autos n. 2002.61.07.004191-8, indeferiu liminarmente o incidente de falsidade documental de contrato de crédito rotativo/cheque azul celebrado com a Caixa Econômica Federal (fls. 2/11).
Requisitem-se informações.
Após a vinda das informações, apreciarei o pedido de efeito suspensivo.
Intime-se a parte contrária para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
ANDRÉ NEKATSCHALOW
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2006.61.81.009512-1 ACR 29720
ORIG.	:	10P VR SAO PAULO/SP
APTE	:	ANDERSON BUSO RAMOS REU PRESO
ADV	:	ANDERSON DOS SANTOS DOMINGUES
APTE	:	EMERSON FERRAZ PEDRO REU PRESO
APTE	:	VAGNER DE ARAUJO CORREIA JUNIOR REU PRESO
ADV	:	HUGO ALVES DE AZEVEDO
APDO	:	JUSTICA PUBLICA
RELATOR	:	DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Intime-se a defesa de Emerson Ferraz Pedro e Vagner de Araújo Correia Junior para apresentação das razões de recurso de apelação.
Após, ao MPF atuante na 1ª instância para oferecimento das contra-razões.
Por fim, à Procuradoria Regional da República para o necessário parecer.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

SUBSECRETARIA DA SEXTA TURMA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

PROC.	:	96.03.010895-2 AC 302713
ORIG.	:	9400347502 2 Vr SANTOS/SP
APTE	:	BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV	:	ELOI PEDRO RIBAS MARTINS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Tendo em vista a petição de fl. 174, bem como os documentos acostados às fls. 178/182, remetam-se os autos à UFOR - Subsecretaria de Registro e Informações Processuais para alteração da razão social de IAP S/A para BUNGE FERTILIZANTES S/A.
Após, à Subsecretaria da Sexta Turma para as necessárias retificações em face do novo instrumento de mandato e substabelecimento juntados.
Intimem-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	97.03.085175-4 AMS 182813
ORIG.	:	9400098774 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BELLFER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e outro
ADV	:	MERCES DA SILVA NUNES e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação em mandado de segurança, objetivando o livre acesso ao parcelamento de débitos da COFINS, previsto na Portaria MF nº 655/93, e a expedição de alvará de levantamento de todos os valores depositados em Juízo, na Medida Cautelar de nº 92.0094141-9.
A liminar foi deferida, apenas para afastar a exigência contida no art. 4º da Portaria nº 655/93, determinando à autoridade impetrada o recebimento do pedido de parcelamento se apenas por tal estiver obstacularizado o parcelamento.
O r. Juízo a quo concedeu a segurança, apenas para afastar a vedação prevista no art. 4º da Portaria MF 655/93, entendendo que o pedido de levantamento deve ser deduzido nos autos em que se requereu dita providência cautelar, oportunidade em que deixou de fixar a condenação em honorários. A sentença foi submetida ao reexame necessário.
Apelou a União Federal, requerendo a reforma do julgado, por entender inaplicável o art. 4º da Portaria MF nº 655/93, ao caso em espécie.
Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.
Manifestou-se o Ministério Público Federal, opinando pelo provimento da apelação.
Passo a decidir com fulcro no art. 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756/98.
Ressalto, de início, a importância da utilização do dispositivo em apreço para simplificação e agilização do julgamento dos recursos.
Deixo anotado que remanesce nesta análise recursal apenas a questão do parcelamento, uma vez que não houve recurso da parte interessada em relação ao levantamento dos depósitos.
A concessão da liminar pelo r. Juízo a quo (28.04.1994), em sede de mandado de segurança, para determinar o recebimento do pedido de parcelamento, decisão posteriormente confirmada pela concessão da segurança em 31.03.1997, gerou situação consolidada, tendo em vista o tempo decorrido até a realização deste julgamento.
Diante da efetiva obtenção de autorização do parcelamento, nos termos requeridos pela impetrante na inicial, fato já consolidado, e em face do decurso do tempo, torna-se inócua qualquer decisão nesta fase processual, uma vez que o ato pleiteado já se concretizou, não subsistindo o vínculo de utilidade-necessidade do provimento jurisdicional, daí porque, caracterizada a perda de objeto do presente mandamus, restam prejudicadas a apelação e a remessa oficial.
Em face de todo o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e na Súmula nº 253 do E. Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento à apelação e à remessa oficial.
Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	98.03.086042-9 AC 440733
ORIG.	:	9500064359 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	AGUINALDO ARAUJO DE SOUZA e outros
ADV	:	FELIX BALANIUC
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação de sentença que julgou parcialmente procedente pedido, em sede de embargos à execução de título judicial opostos pela União Federal, para excluir os valores considerados excessivos apresentados pelo exeqüente. Em apelação, a União Federal pugnou a reforma da sentença. Requereu sejam acolhidos os cálculos por ela elaborados e a exclusão das contas de liquidação dos valores referentes aos litisconsortes que não comprovaram a propriedade de veículo automotor no processo de conhecimento. Por fim, pleiteou a condenação nas verbas de sucumbência.
É o relato do essencial. Decido.
Dispõem o artigo 557 e parágrafo 1o A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98:
Art.557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Parágrafo 1o A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.
Tal sistemática visa dar maior agilidade ao sistema recursal, coibindo excessos de índole procrastinatória, dando maior eficácia às decisões dos Tribunais Superiores, valorizando a jurisprudência sumulada, uniforme ou dominante. Em última análise, visa justamente assegurar maior rapidez na solução dos conflitos em consonância com o posicionamento reiterado e pacífico dos Tribunais.
No presente caso, deve-se reconhecer que a questão jurídica controvertida encontra-se definitivamente julgada, por força do acórdão de fls. 110/120 dos autos principais.
Verifica-se, também, ter o julgado adotado como documentos idôneos à comprovação da propriedade dos veículos movidos à gasolina ou álcool carburante, durante o período de exigência do indigitado empréstimo compulsório, os originais ou as cópias autenticadas de certificado de propriedade, originais ou cópias autenticadas da guia de recolhimento do IPVA, certidões expedidas pelo órgão estadual de trânsito ou cópias indubitáveis de declaração de bens, sujeitas à impugnação pela ré. Tal documentação deve constar dos autos na fase de conhecimento, com a finalidade de permitir sua impugnação pela parte contrária, sob pena de se afrontar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Portanto, a produção da prova na fase de execução, não merece prosperar. É pressuposto de toda execução ter por base título executivo judicial, fundado em sentença condenatória, nos termos dos artigos 583 e 584, I, ambos do CPC. Nulla executio sine titulo.
Assim, em respeito à coisa julgada, não se pode mais discutir questões relativas à propriedade de veículos, devendo ser desconsideradas as certidões de fls. 22 e 23, em nome dos autores Aroldo Medeiros Paiva e Silvio Arevalo.
Desta forma, ante o decidido pela sentença ora recorrida, depreende-se terem sido acolhidas as razões da embargante, tanto no tocante aos cálculos de liquidação como em relação à prova de propriedade dos veículos automotores. Assim, em homenagem ao princípio da causalidade, verifica-se serem devidos os ônus de sucumbência à embargante, vez que o exeqüente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), sobre a diferença entre o valor apresentado pelo embargado nos autos principais e o valor dado à causa pela embargante, conforme precedentes da E. Sexta Turma deste Tribunal:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Tratando-se de embargos à execução de sentença, os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, correspondente à diferença entre o valor obtido pela embargada, nos autos principais e o valor apresentado pela embargante, com fulcro no art. 20 e § 4º, do Estatuto Processual. Precedentes.
2. Apelação provida."
(AC nº 2003.61.00.023397-5/SP. Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida DJU:17/09/2007, p. 665)
Destarte, assiste razão à apelante, sendo de rigor que a execução se realize conforme estabelecido pelo título judicial, respeitando-se os períodos efetivamente comprovados na fase de conhecimento e, conseqüentemente, seja o embargado condenado nas verbas de sucumbência.
Isto posto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da União Federal.
Publique-se. Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC.	:	98.03.088715-7 AG 72294
ORIG.	:	9800415840 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV	:	FERNANDO EDUARDO SEREC
AGRDO	:	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP AFUBESP
ADV	:	MARIO DE SOUZA FILHO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Manifeste-se o agravante se subiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal

PROC.	:	98.03.095147-5 AG 74181
ORIG.	:	9800000403 A Vr JAU/SP
AGRTE	:	SUPERCOURO ACABAMENTOS LTDA
ADV	:	EUCLYDES FERNANDES FILHO
AGRDO	:	A r. decisão de fl. 105
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JAU SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo regimental, que visa a reforma da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante consulta no sistema processual informatizado (extrato em anexo), de que já houve baixa definitiva dos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2000.03.00.059991-6 AG 120802
ORIG.	:	200061000430457 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SAO PAULO SAPESP
ADV	:	RUTNEA NAVARRO GUERREIRO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 178/184, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2000.03.99.067184-5 AC 644158
ORIG.	:	9600296693 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
APTE	:	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA
APTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADV	:	CILENO ANTONIO BORBA
APDO	:	MILTON RODRIGUES BELTRAME (= ou > de 60 anos) e outros
ADV	:	JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R	:	Banco do Brasil S/A
ADV	:	MARTHA MAGNA CARDOSO
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Defiro a tramitação em caráter especial, nos termos do artigo 71 da Lei n. 10.741/2003.
I.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2000.61.07.005770-0 AMS 226877
ORIG.	:	1 Vr ARACATUBA/SP
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/
ADV	:	FERNANDO ROSA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Tendo em vista o reconhecimento de prevenção (fl. 172), distribua-se o presente feito à eminente Desembargadora Federal Regina Helena Costa, com os nossos cumprimentos.
Intimem-se.
São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2001.03.00.027958-6 AG 138473
ORIG.	:	200161000215848 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FUNDACAO CESP
ADV	:	LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fls. 443/444: Mantenho a decisão de fl. 440, pelos seus próprios fundamentos.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.
Intime-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2002.03.00.048832-5 AG 168022
ORIG.	:	200261000229001 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	FRITZ DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ADV	:	RONALDO RAYES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 87/91: Mantenho a decisão de fls. 83.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Ademais, cumpre observar que sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 95/105, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
4. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 83.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2002.03.00.051640-0 AG 169400
ORIG.	:	200261000213984 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	LUIZ CARLOS SANCHES
ADV	:	SAMUEL HENRIQUE NOBRE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fl. 117/119 - Proceda a Subsecretaria da Sexta Turma à alteração da representação processual do Agravado.
Após, abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Int.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2002.61.26.014035-0 AC 1067264
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	VITOPEL DO BRASIL LTDA
ADV	:	VALDINEIDE SIMÕES DA SILVA
ADV	:	JOÃO MIGUEL DA SILVA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 300/301: Tendo em vista a certidão de fls. 302, indefiro o requerido uma vez que o subscritor da petição não tem poderes para representar a apelante VITOPEL DO BRASIL LTDA nestes autos.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2003.03.00.005897-9 AG 173154
ORIG.	:	200361000035156 18 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	BBA CREDITANSTALT HE PARTICIPACOES S/A
ADV	:	LUCIANA ROSANOVA GALHARDO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 145/150: Mantenho a decisão de fls. 137.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Ademais, cumpre observar que sobreveio a informação, mediante consulta no sistema processual informatizado (extrato em anexo), que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
4. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 137.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2003.61.05.011537-8 AC 1050705
ORIG.	:	2 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSÉ OSÓRIO LOURENÇÃO
APDO	:	DALTON GUILHERME PINTO e outros
ADV	:	MARCIA CAMILLO DE AGUIAR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 33/35: Tendo em vista a informação do Juízo a quo, manifeste-se o apelante Banco Central do Brasil, juntando cópias que julgar necessárias dos autos nº1999.03.99.094094-3.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2004.03.00.000523-2 AG 196447
ORIG.	:	200361000326000 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA filial
ADV	:	JULIO MARIA DE OLIVEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 167/172: Mantenho a decisão de fls. 159.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Ademais, cumpre observar que sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 174/181, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
4. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 159.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2004.03.00.003390-2 AG 197079
ORIG.	:	200361000362660 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADV	:	GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 126/130, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.
Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2004.03.00.022816-6 AG 206404
ORIG.	:	200461000084354 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	LESON LABORATORIO DE ENGENHARIA SONICA LTDA e filia(l)(is)
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 122/127: Mantenho a decisão de fls. 118.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Ademais, cumpre observar que sobreveio a informação, mediante consulta no sistema processual informatizado (extrato em anexo), que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
4. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 118.
Intime-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2004.03.00.046440-8 AG 214340
ORIG.	:	200461000185882 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV	:	FERNANDO CORREA DA SILVA
AGRDO	:	Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV	:	ANA JALIS CHANG
ADV	:	MARINETE DE JESUS SOUZA NASCIMENTO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 195/197: Mantenho a decisão de fls. 191.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Ademais, cumpre observar que sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 200/211, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
4. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 191.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2004.03.00.048485-7 AG 215879
ORIG.	:	200461000220237 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CLARIANT S/A
ADV	:	ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 128/133: Mantenho a decisão de fls. 124.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Ademais, cumpre observar que sobreveio a informação, mediante consulta no sistema processual informatizado (extrato em anexo), que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
4. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 124.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.053963-2 AG 239214
ORIG.	:	200361820180624 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	LUIZ CARLOS SANCHES
ADV	:	SAMUEL HENRIQUE NOBRE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fls. 95/97 - Proceda a Subsecretaria da Sexta Turma à alteração da representação processual do Agravante.
Após, abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Int.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2005.03.00.059827-2 AG 240913
ORIG.	:	200561000111751 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e outros
ADV	:	ROGERIO BORGES DE CASTRO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 194/204, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o agravo regimental interposto.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.066447-5 AG 243957
ORIG.	:	200561190047184 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	GIANPIERO NIERI ROCHA
ADV	:	VERA MARIA CORREA QUEIROZ
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 115/121, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.
Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2005.03.00.085588-8 AG 251675
ORIG.	:	0300001416 A Vr EMBU/SP
AGRTE	:	BUONNY GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA
ADV	:	LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Tendo em vista o descumprimento da decisão de fls. 45/46, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.088275-2 AG 252192
ORIG.	:	200561050107962 6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	CPFL GERACAO DE ENERGIA e outro
ADV	:	WALDIR LUIZ BRAGA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 322/330, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o agravo regimental interposto.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.089918-1 AG 253390
ORIG.	:	200561000242961 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	AUXILIAR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Esclareça a agravante, no prazo de 5(cinco) dias, o pedido de fls. 71 que consta como desistência do recurso apelação, sob pena de desentranhamento da petição.
Intime-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2005.03.00.098732-0 AG 256490
ORIG.	:	200561000242961 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	AUXILIAR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Esclareça a agravante, no prazo de 5(cinco) dias, o pedido de fls. 91 que consta como desistência do recurso apelação, sob pena de desentranhamento da petição.
Intime-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.013661-0 AG 261315
ORIG.	:	200361250000212 1 Vr OURINHOS/SP
AGRTE	:	BANCO PINE S/A
ADV	:	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
AGRDO	:	Ministerio Publico Federal
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 209/211: Mantenho a decisão de fls. 180/181.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 180/181.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.037287-0 AG 267412
ORIG.	:	200661000082937 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GLAUCIA REGINA RODRIGUES
ADV	:	JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
AGRDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 84/88, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.049801-4 AG 269952
ORIG.	:	200661000098581 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	GEMINI EXPORTS
ADV	:	SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 178/179: Mantenho a decisão de fls. 168/170.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Ademais, cumpre observar que sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 182/186, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
4. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 168/170.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.075159-5 AG 274018
ORIG.	:	200461820216362 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
AGRDO	:	NORTHERN TELECOM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Tendo em vista a certidão de fls. 245, proceda a agravada a regularização necessária.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.075175-3 AG 273904
ORIG.	:	200661000141498 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA
ADV	:	MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 252/258, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o agravo regimental interposto.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.078770-0 AG 275330
ORIG.	:	200561190006893 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	MICHELETTE ADVOCACIA S/C
ADV	:	EPEUS JOSE MICHELETTE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por MICHELETTE ADVOCACIA S/C, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, recebeu a apelação interposta no efeito meramente devolutivo.
Sustenta, em síntese, a necessidade do recebimento da apelação no duplo efeito, tendo em vista que sua não concessão acarretará prejuízos e danos de difícil reparação.
Aduz, ainda, ter incorrido em equívoco o Juízo a quo ao prolatar a sentença no mandamus originário do presente recurso, anteriormente ao julgamento do agravo de instrumento interposto em face da decisão concessiva da liminar.
Alega que, ao referido agravo, foi atribuído efeito suspensivo e, em decorrência da prolação da sentença no feito originário, foi considerado prejudicado, o que resultaria na inexistência dos efeitos da suspensão da liminar e, por conseguinte, dar-lhe-ia eficácia plena, até a decisão final no mandado de segurança.
Requer a concessão de efeito suspensivo ativo e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Mediante decisão proferida por esta Relatora às fls. 139/140, foi negado seguimento ao agravo de instrumento, nos termos dos arts. 557, do Código de Processo Civil, e 33 XIII, do Regimento Interno desta Corte, sendo que, às fls. 144/146, a Agravante opôs embargos de declaração em face da referida decisão.
Argumenta, em síntese, a existência de contradição entre a decisão embargada e a sucessão de atos dos autos originários.
Afirma que a decisão negando seguimento ao agravo de instrumento e impossibilitando a atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta, baseou-se em premissas equivocadas, quais sejam: 1) o despacho determinando o recolhimento do porte de remessa e retorno (fl. 130/131), também deu cumprimento à decisão de fl. 93; 2) a petição de fls. 130/131 revela-se como pedido de reconsideração, não tendo o condão de suspender o prazo recursal; 3) a decisão que gerou o inconformismo da ora recorrente seria a de fl. 93, tendo ocorrido sua intimação em 24.05.06 (fl. 111), revelando-se intempestivo o recurso de agravo.
Alega ter protocolado seu recurso de apelação em 24.04.06, devidamente preparado, tendo sido determinado, em 11.05.06 (fl. 110), o recolhimento do porte de remessa e retorno, bem como a publicação do despacho que recebeu a apelação, tão somente no efeito devolutivo e deixou de apreciar o pedido de depósito do montante integral, por revelar-se faculdade do contribuinte, nos termos do art. 205, do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria Geral da Terceira Região (fl. 93).
Assevera que, em 29.05.06, comprovou o recolhimento da referida taxa e reiterou o pedido de autorização do depósito (fls. 112/113), o que demonstra seu desconhecimento do teor da decisão de fl. 93.
Aduz ter protocolizado, em 29.06.06, por meio de protocolo integrado, a petição de fls. 130/131, na qual requereu a atribuição, em grau de urgência, de efeito suspensivo ao apelo interposto e o conseqüente restabelecimento da liminar anteriormente concedida, tendo em vista sua intimação para pagamento da COFINS, sem contudo conhecer da decisão proferida à fl. 93, isso porque a serventia não lhe deu devida publicidade, deixando, inclusive, de cumprir a parte final da decisão de fl. 110, razão pela qual a referida petição não poderia ser tomada como pedido de reconsideração.
Afirma a ocorrência de inversão de ordem processual, na medida em que o Juízo a quo primeiro recebeu a apelação e designou os efeitos em que o fazia, para depois determinar o ajuste do preparo do recurso interposto.
Sustenta, ainda, ter tido conhecimento do teor da decisão de fl. 93, por ocasião da publicação da decisão de fl. 133, em 19.07.06, sem contudo ter sido devidamente intimada da decisão que recebeu a apelação tão somente no efeito devolutivo.
Requer o acolhimento dos presentes embargos de declaração, para sanar a contradição apontada, para que seja reconhecida a tempestividade do agravo de instrumento, diante da ausência de intimação da decisão de fl. 93.
Feito breve relato, decido.
Por primeiro, recebo a petição de fls. 144/146 como pedido de reconsideração.
Entendo assistir razão à Agravante em sua alegação de que a decisão de fls. 139/140, negando seguimento ao presente recurso não merece subsistir, na medida em que, verifico, ao menos a priori, que a petição de fls. 130/131, não pode ser considerada como pedido de reconsideração, bem como não ter sido a Agravante intimada da decisão agravada (fl. 93).
Sendo assim, reconsidero a decisão de fls. 139/140 e passo a apreciar o presente agravo.
Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Outrossim, o mesmo diploma legal alterou a redação do inciso II do art. 527 que, secundando aquele preceito, ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de apelação recebida apenas no seu efeito devolutivo.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão dos efeitos da decisão agravada.
No caso em tela, uma vez proferida a sentença, nos termos acima expostos, não verifico a existência de plausibilidade do direito invocado pela Agravante.
Com efeito, o art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51, estabelece expressamente que a apelação interposta em face de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida tão somente no efeito devolutivo, porquanto a concessão de efeito suspensivo ao recurso não tem o condão de restabelecer os efeitos da liminar anteriormente concedida, uma vez que a sentença foi denegatória da ordem postulada.
Sendo assim, consoante a mais abalizada doutrina, com a sentença de improcedência do pedido, o conteúdo da decisão antecipatória de tutela estará ipso facto cassado, por incompatibilidade lógica, ainda que a referida sentença não haja consignado expressamente esta cassação, aplicando-se ao caso a solução preconizada na Súmula 405/STF (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 14, II ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 773/774).
Nesse sentido, registro julgado desta Turma:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Caracteriza a decisão liminar, seja de natureza satisfativa ou cautelar, a provisoriedade, a modificabilidade e a revogabilidade.
É provisória a decisão liminar por subsistir até o momento em que proferida a sentença acolhendo ou rejeitando a pretensão deduzida em juízo, caso por outro motivo não venha a ser antes desse momento, modificada ou revogada.
2. Tendo sido julgado o feito, não há como subsistir a decisão provisoriamente tomada, cuja eficácia estava delimitada até o exame do mérito da lide principal. Evidentemente que os atos praticados com amparo na medida liminar foram eficazes até o momento da prolação da sentença. Tendo esta rejeitado a pretensão da impetrante, não há razão para subsistirem os efeitos da liminar concedida.
3. Ao proferir a sentença, o juízo de primeiro grau fundamentou sua decisão, mediante a análise da situação fática apresentada pela impetrante. A suspensão da eficácia da sentença neste momento processual revela-se inadequada, mormente em se considerando a fundamentação expendida pelo juízo de primeiro grau."
(TRF - 3ª Região, 6ª T., AG 152615, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. em 12.11.03, DJ de 28.11.03, p. 540).
Logo, ainda que a apelação interposta contra sentença denegatória da segurança, no presente caso, houvesse sido recebida no duplo efeito, tal medida não produziria nenhum resultado prático, uma vez que não há efeitos de medida liminar a serem preservados.
Sendo assim, não vejo razão para a reforma da decisão agravada.
Isto posto, RECONSIDERO a decisão de fls. 139/140 e NEGO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.
Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se o MM. Juízo a quo.
Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2006.03.00.084678-8 AG 277546
ORIG.	:	200661050101745 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA
ADV	:	FABIO ALEXANDRE LUNARDINI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 388/397, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.091301-7 AG 279212
ORIG.	:	200661000174467 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE COOPSEM MED
ADV	:	PATRICIA DE ALMEIDA BARROS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 150/160, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o agravo regimental interposto.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.03.00.103080-2 AG 282685
ORIG.	:	200661140053260 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
AGRDO	:	INTERGRAF IND/ GRAFICA LTDA
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, deferiu a medida liminar pleiteada, para determinar a suspensão da exigibilidade da contribuição para o INCRA, na proporção de 0,2% sobre a folha de salários, quanto aos fatos geradores ocorridos após 01 de setembro de 1989, data da entrada em vigor da Lei n. 7.787/89 (fls. 19/23).
Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.
Conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Federal (Primeira Instância), verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal.
Consoante a mais abalizada doutrina, se a sentença for de improcedência do pedido, o conteúdo da decisão antecipatória de tutela estará ipso facto cassado, por incompatibilidade lógica, ainda que a referida sentença não haja consignado expressamente esta cassação, aplicando-se ao caso a solução preconizada na Súmula 405/STF, restando prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 14, II ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 773/774).
O mesmo raciocínio pode ser adotado em relação ao Agravo interposto contra concessão de liminar em mandado de segurança.
Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2006.03.00.120839-1 AG 288138
ORIG.	:	200661000246429 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CIA AIX DE PARTICIPACOES
ADV	:	RONALDO RAYES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 298/304, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o agravo regimental interposto.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2006.61.05.013123-3 AMS 294565
ORIG.	:	3 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	UNILEVER BRASIL PRODUTOS DE TOUCADOR LTDA
ADV	:	ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fls. 160/177 - Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, formulado pela Autora-Apelante UNILEVER BRASIL PRODUTOS DE TOUCADOR LTDA., objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente da inclusão do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da COFNS.
Alega que impetrou o mandado de segurança originário do presente recurso de apelação, no qual requereu a liminar para abster-se do recolhimento do ICMS incidente nas bases de cálculo do PIS e da COFINS.
Aduz que o provimento liminar restou indeferido pelo Juízo a quo (fls. 47/50), sendo, contudo, concedido efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.120455-5, interposto em face da referida decisão (fls. 123/126 e 133/136).
Assevera que, por meio da sentença de fls. 138/153, restou denegada a segurança, tendo, entretanto, apresentado tempestivamente o presente recurso de apelação, pleiteando ao Juízo a quo, o seu recebimento nos efeitos suspensivo e devolutivo ou, alternativamente, a concessão de antecipação da tutela recursal.
Requer, ainda, a este órgão colegiado, que, por intermédio desta Relatora, profira decisão referendando a decisão antecipatória da tutela recursal ou, na hipótese de negativa de apreciação do referido pedido, pelo Juízo a quo, defira a referida antecipação, a fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente das contribuições do PIS e da COFINS indevidamente incidentes sobre valores relativos ao ICMS, determinando-se à Agravada que se abstenha de aplicar sanções e medidas coercitivas de qualquer natureza à Agravante pelo recolhimento dos tributos nos termos da medida concedida e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Sustenta, em síntese, que os valores relativos ao ICMS não podem servir de base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS, devidas mensalmente pela Agravante, por não possuir natureza de receita ou faturamento.
Afirma que, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 240.785/MG, em relação à COFINS, manifestou-se pela inconstitucionalidade da referida inclusão.
Argumenta que tal entendimento pode ser estendido ao PIS, cuja base de cálculo também é o faturamento.
Feito breve relato, decido.
Entendo cabível a postulação da antecipação dos efeitos da tutela recursal.
À vista do alegado, afigura-se-me razoável a exclusão do ICMS das bases de cálculo da COFINS e do PIS, uma vez que representa a incidência de contribuição social sobre imposto devido a unidade da Federação.
Destaco que o valor correspondente ao ICMS não possui natureza de receita e/ou faturamento - base de cálculo da COFINS e do PIS (art. 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal).
Ademais, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 240.785/MG, ainda em curso, sinaliza no sentido do reconhecimento da impossibilidade de inclusão do ICMS nas bases de cálculo da COFINS.
A par da verossimilhança do alegado direito, vislumbro fundado receio de dano de difícil reparação, traduzido no fato de que a eventual concessão da medida pleiteada, tão somente ao final, resultaria na sua ineficácia, pois sendo recolhidos os valores exigidos a título da COFINS e do PIS, restaria à Apelante, tão somente, pleitear a sua restituição, mediante via processual custosa e demorada.
Isto posto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL para suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente da inclusão do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da COFNS, até o julgamento do recurso de apelação.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2006.61.13.000837-3 AMS 288269
ORIG.	:	3 Vr FRANCA/SP
APTE	:	AGUETONI TRANSPORTES LTDA
ADV	:	LUIZ CARLOS DA FONSECA AUGUSTO
ADV	:	ADRIANO BARBOSA JUNQUEIRA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fls. 275/277 - Torno sem efeito o despacho de fl. 272, proferido por lapso.
Providencie a Subsecretaria de Sexta Turma o desentranhamento da petição de fls. 205/266, devolvendo-se ao subscritor.
Int.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2006.61.14.006567-5 AC 1254243
ORIG.	:	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	OSWALDO DELLA CORTE
ADV	:	SAVIO CARMONA DE LIMA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	CARLA SANTOS SANJAD
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos em despacho.
Cuida-se de apelação cível interposta por Oswaldo Della Corte contra sentença proferida pelo MM Juízo da 3ª Vara Federal de São Paulo/SP, que julgou improcedente ação na qual objetiva o recebimento dos juros progressivos sobre os depósitos em conta vinculada ao FGTS.
Decido.
A competência para julgamento da matéria refoge ao âmbito da Segunda Seção desta Corte. Nos termos do artigo 10, § 1º, inciso II, do Regimento Interno deste E. TRF - 3ª Região, cabe à Primeira Seção processar e julgar os feitos relativos à conta vinculada do FGTS.
Nota-se, ademais, que a E. Primeira Seção vem apreciando, amiúde, ações como esta, tal como demonstram, exemplificativamente, os julgados proferidos nas apelações cíveis nºs 1135156, Rel. o E. Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW; 1211946, Rel. a I. Desembargadora Federal CECILIA MELLO; 757429, Rel. o E. Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS.
Isto posto, declino da competência para processar e julgar a presente apelação cível, e determino sua redistribuição a uma das Turmas da E. Primeira Seção.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.015962-5 AG 293255
ORIG.	:	200761050006960 6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV	:	LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA
AGRDO	:	UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV	:	SIDNEI ARANHA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 358/378, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, restando prejudicado os embargos de declaração interpostos.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.021047-3 AG 294585
ORIG.	:	9900000360 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 900036011 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TELPACK IND/ DE EMBALAGENS LTDA e outro
ADV	:	MARCO ANTONIO PIZZOLATO
AGRDO	:	FABIO GALLARDO DIAZ
ADV	:	LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE
PARTE R	:	CARLOS ROBERTO BASSETI
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fls. 113/118 - Trata-se de pedido de reconsideração ou, alternativamente, o seu recebimento como agravo regimental, formulado pela Agravante, em relação à decisão monocrática que negou o efeito suspensivo pleiteado.
Com o advento da Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, que conferiu nova redação ao parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil, as decisões monocráticas proferidas pelo Relator, ao determinar a conversão do agravo, ou ainda ao apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo, configuram decisões de caráter irrecorrível (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 42 ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 777).
Isto posto, mantenho a decisão de fls. 80/85, por seus próprios fundamentos, não restando nada a apreciar.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.021497-1 AG 294781
ORIG.	:	200761000029927 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	IMAGRA IMOBILIARIA E AGRICOLA LTDA
ADV	:	LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fls. 158/159 - Nada a apreciar.
O pedido de efeito suspensivo foi analisado mediante a decisão de fls. 142/145, a qual foi publicada no dia 18.09.2007, conforme certidão de fl. 148.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.032230-5 AG 296430
ORIG.	:	200761030013752 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	SIMPTEC COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV	:	SERGIO REGINALDO BACHA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 94/99, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de reconsideração interposto.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.034325-4 AG 297205
ORIG.	:	200760000006251 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV	:	MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI
AGRDO	:	THIAGO BRUNO FARIA NASSER VILELA
ADV	:	ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 72/79, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.034792-2 AG 297635
ORIG.	:	200761000046032 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MULTEK BRASIL LTDA
ADV	:	LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 122/127, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.036533-0 AG 298342
ORIG.	:	200761000073382 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TWW DO BRASIL S/A
ADV	:	JULIANO DI PIETRO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante consulta no sistema processual informatizado (extrato em anexo), que foi deferido parcialmente o pedido de liminar, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.040813-3 AG 299208
ORIG.	:	200761040031283 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	PALLET PORTUS PORTRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADV	:	FABIO SANTOS JORGE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Tendo em vista o descumprimento da decisão de fls. 27/28, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.052004-8 AG 301024
ORIG.	:	200761000068222 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
ADV	:	MARINA DE LIMA DRAIB ALVES
AGRDO	:	Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV	:	CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 140/146, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.052443-1 AG 301277
ORIG.	:	200761000076670 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISAO POR ASSINATURA LTDA
ADV	:	CRISTIAN MINTZ
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 146/151, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o agravo regimental interposto.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.052618-0 AG 301356
ORIG.	:	200761000071117 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	BCP S/A
ADV	:	LEONARDO MUSSI DA SILVA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fls. 226/229 : Mantenho a decisão de fls. 218/220 por seus próprios fundamentos.
Aplica-se ao caso vertente a orientação firmada pelo E. STF no RE nº 104.225-7, no sentido de que após a vigência do Dec-lei nº 1418/75 é exigível o imposto sobre a remessa de divisas para o exterior, embora para pagamento de serviços ali prestados por empresa que não opera no Brasil.
Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 218/220.
Intimem-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.061330-0 AG 302624
ORIG.	:	200761040030825 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	PIL (UK) LIMITED
REPTE	:	UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
ADV	:	CRISTINA WADNER D'ANTONIO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	LIBRA TERMINAL 35 S/A
ADV	:	ANTONIO CARLOS GONCALVES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 215/218, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o agravo regimental interposto.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.074185-5 AG 304831
ORIG.	:	200761230010941 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP 0700000988 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AGRTE	:	EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A
ADV	:	IZAIAS FERREIRA DE PAULA
AGRDO	:	LUCIA MARISA DE OLIVEIRA BORTOLETTO
ADV	:	MIE KIMURA BARAO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante consulta no sistema processual informatizado (extrato em anexo), que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.082472-4 AG 306518
ORIG.	:	200761040049860 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS
ADV	:	CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 221/230, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.084552-1 AG 308077
ORIG.	:	200761000207982 2 VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA
ADV	:	THAIS FOLGOSI FRANCOSO
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo *a quo*, que nos autos de mandado de segurança, indeferiu o pedido de liminar, visando o reconhecimento imediato do direito à exclusão dos valores referentes ao crédito fiscal oriundo da não-cumulatividade determinada pelas Leis ns. 10.637/02 (PIS) e 10.833/03 (COFINS) quando da apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).
Sustenta, em síntese, que, para que a regra da não-cumulatividade da Contribuição ao PIS e da COFINS, previstas nas 10.637/02 e 10.833/03, respectivamente, cumprida de forma real, é necessário que a totalidade dos créditos fiscais correspondentes sejam excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
Argumenta que a incidência do IRPJ e da CSLL reduz em quase 34% (trinta e quatro por cento) a neutralidade (não-cumulatividade), conferida à Agravante.
Salienta, constar, da Exposição de Motivos da Medida Provisória n. 135, convertida na Lei n. 10.833/03, que o principal objetivo das medidas propostas é o de estimular a eficiência econômica, gerando condições para um crescimento mais acelerado da economia brasileira nos próximos anos, o que deve ser levado em consideração na interpretação e aplicação da lei, na busca da justiça fiscal.
Requer a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de garantir o direito líquido e certo da Agravante às sistemáticas da não cumulatividade, previstas pelas Leis ns. 10.637/02 (PIS) e 10.833/03 (COFINS), permitindo-se a sua exclusão dos valores referentes ao crédito fiscal do lucro real (IRPJ) e da base de cálculo da CSLL, sem que haja constrangimento por parte da Agravada e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Outrossim, o inciso II do art. 527 ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.
Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.
Pretende a Agravante a exclusão dos valores relativos aos créditos decorrentes da sistemática da não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS, nos moldes das Leis ns. 10.637/02 e 10.833/03, respectivamente, da apuração do o lucro real para fins de incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
Com efeito, a sistemática da não-cumulatividade é aplicável em relação a cada espécie tributária isoladamente, o que ocorre em relação a todos os tributos que adotam tais regras, como o IPI, o ICMS, o PIS e a COFINS.
Em outras palavras, cada uma das espécies tributárias que adotam a não-cumulatividade como sistemática para o seu recolhimento, traz na lei que a estabelece a forma pela qual será efetivada, não havendo justificativa plausível para que tenha reflexo no recolhimento de outros tributos.
Nesse contexto, em que pesem os argumentos da Agravante, ao menos numa primeira análise, não vislumbro a possibilidade de os créditos decorrentes da não-cumulatividade estabelecida nas Leis ns. 10.637/02 e 10.833/03, repercutirem nas bases de cálculo do IRPJ recolhido sobre o lucro real e da CSLL.
Sendo assim, não vejo razão para a reforma da decisão agravada.
Ante o exposto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.
Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Dê-se vista ao Ministério Público Federal.
Comunique-se MM. Juízo *a quo.*
Intimem-se.
São Paulo, 08 de novembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.084552-1 AG 308077
ORIG.	:	200761000207982 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA
ADV	:	THAIS FOLGOSI FRANCOSO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fls. 158/159 - Providencie a UFOR a retificação da autuação, a fim de que passe a constar a 2° Vara Federal Cível de São Paulo como origem.
Após, cumpra-se a Subsecretaria da Sexta Turma a parte final da decisão de fls. 152/155.
São Paulo, 12 de dezembro de 200a.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.084566-1 AG 308068
ORIG.	:	200761050041030 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	FORMOVEIS S/A IND/ MOBILIARIA
ADV	:	JOSE CARLOS VIRGILIO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fls. 30/38: Mantenho a decisão de fls. 26, pelos seus próprios fundamentos.
Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 26.
Intime-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.085680-4 AG 308946
ORIG.	:	200561100099505 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	DIVERMATIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADV	:	KAMILA PEREIRA FEIXAS
ADV	:	ARTHUR BRANDI SOBRINHO
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fls. 282/285 : Mantenho, por ora, a decisão de fls. 263/265, até o julgamento do agravo de instrumento.
Inclua-se em pauta de julgamento.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.086350-0 AG 309468
ORIG.	:	199961000601296 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADV	:	GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).
A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fl. 226 dos autos originários (fl. 248 destes autos), que, em sede de ação declaratória, recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos, sem deferir o pedido de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários sub judice.
Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que propôs ação declaratória visando a obtenção de tutela jurisdicional que reconhecesse o seu direito de não se submeter à contribuição ao PIS exigida nos termos da Lei nº 9.715/98 e da Medida Provisória nº 1.858-8; que o r. Juízo a quo julgou o pedido parcialmente procedente, reconhecendo a imunidade da agravante à cobrança do PIS, porém em parcela proporcional aos atendimentos à saúde de caráter assistencial, conforme determina a Lei nº 9.732/98; que interpôs recurso de apelação, demonstrando que os únicos requisitos que lhe podem ser exigidos como condição para usufruto da imunidade disciplinada pelo art. 195, § 7, da Constituição Federal, estão dispostos no art. 14 do CTN, devendo ser afastada a aplicação da Lei nº 9.732/98; que ao interpor o recurso de apelação requereu que fosse determinada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, o que não foi deferido pelo r. Juízo a quo.
Conforme decidiu o r. Juízo a quo na r. sentença de fls. 207/215 destes autos a autora, como admite em suas manifestações, atende algumas pessoas gratuitamente, e, em outros casos, cobra pelos atendimentos prestados. Assim, enquadra-se na fattispecie do art. 4º da Lei nº 9.732/98, acima transcrito. Ressalte-se apenas, nesse ponto, que o atendimento aos sócios, ainda que seja efetuado de forma gratuita quando da existência de uma contingência de saúde, é prestado em virtude de uma contraprestação prévia, não podendo ser caracterizado como gratuito.
Como a autora realiza apenas parte dos atendimentos de forma gratuita, apenas quanto a estes pode existir imunidade. No tocante aos demais atendimentos, a entidade atua como outros entes de iniciativa privada, explorando um negócio empresarial. E, no tocante a essas atividades empresariais, não está acobertada pela imunidade referida, até mesmo em virtude do princípio da isonomia. Com efeito, se atua como empresa, deve ter tratamento equivalente ao das demais empresas do setor, sob pena de distorções concorrenciais.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.
Intimem-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.087379-6 AG 310226
ORIG.	:	200761080065826 3 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	DNP IND/ E NAVEGAÇAO LTDA
ADV	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação ordinária, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender os efeitos do auto de infração n. 405P2007002424, lavrado pela Capitania dos Portos da Hidrovia Tietê-Paraná em 15.05.07, nos termos do art. 23, inciso VIII, da RLESTA, aprovada pelo Decreto n. 2.596/98, que regulamenta a Lei n. 9.537/97, contra a empresa DNP Indústria e Navegação Ltda, "por deixar de enviar a parte de entrada, no prazo regulamentar, por ocasião do término da viagem, em 16.04.07, no Porto de Anhembi-SP", culminando na aplicação de multa no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).
Sustenta, em síntese, a expressa vedação legal no tocante à antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, consoante o disposto no art. 1º, da Lei n. 9.494/97, bem como a ausência dos requisitos estabelecidos no art. 273, do Código de Processo Civil.
Assevera que a autuação em discussão encontra respaldo na Lei n. 9.537/97, que permite a edição das Normas da Autoridade Marítima - NORMAM para disciplinar a aplicação de disposições nacionais ou internacionais, com vista a garantir a salvaguarda da vida humana nas águas, a segurança da navegação e a prevenção da poluição ambiental causada por embarcações.
Destaca que, nos termos dos art. 7º e 23, inciso VIII, do Decreto n. 2.596/98, é considerada infração a inobservância de preceitos de normas complementares emitidas pela Autoridade Marítima.
Requer a concessão de efeito suspensivo a fim de sustar os efeitos da decisão agravada e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Outrossim, o inciso II do art. 527 ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de lesão grave ou de difícil reparação.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo.
Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.
Em que pesem os argumentos da Agravante, ao menos numa primeira análise, entendo que o auto de infração de fl. 74, deixa de apontar o ato da Autoridade Marítima que contém a obrigatoriedade de "enviar a parte de entrada no prazo por ocasião do término da viagem", limitando-se a mencionar violação ao art. 23, inciso VIII, do Decreto 2.596/98, segundo o qual constitui infração às normas de tráfego "descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores".
Ou seja, embora mencione a infração - deixar de enviar a parte de entrada no prazo regulamentar por ocasião do término da viagem - não indica o ato normativo da Autoridade Marítima que contenha a determinação de que tal procedimento deva ser adotado, nem tampouco indica o prazo em que tal procedimento deva ser efetuado, ao qual a Agravada estaria sujeita.
De outro, lado, consoante o disposto no art. 20, da Lei n. 9.537/97, "a autoridade marítima sustará o andamento de qualquer documento ou ato administrativo de interesse de quem estiver em débito decorrente de infração desta Lei, até a sua quitação".
Outrossim, observo que a Agravante reconhece que sem o recolhimento da multa em discussão, não são fornecidos os "passes de saída", invocando a necessidade de suspensão da decisão agravada, para que não seja compelida a fornecer tais passes independentemente do recolhimento da multa (fl. 06).
Nesse contexto, afigura-se-me abusiva tal exigência, por implicar imposição de meio coercitivo para o pagamento de tributos e/ ou multas, ainda que por via oblíqua.

Ademais, releva destacar que a jurisprudência pátria, ao apreciar situação semelhante, consolidou-se no sentido de rechaçar tal imposição.
Esta, aliás, a orientação firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, como se extrai de suas Súmulas nºs. 70, 323 e 547, encampada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (v.g. AgRg no Resp 601.501-CE, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, j. em 15.06.04, DJ de 16.08.2005, p. 147).
Sendo assim, não vejo razão para a reforma da decisão agravada.
Ante o exposto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.
Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.087526-4 AG 310343
ORIG.	:	200761120085090 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	ANDREA M C MEDEIROS -ME
ADV	:	LUIZ PAULO JORGE GOMES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 257/261: Mantenho a decisão de fls. 250/252.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 250/252.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.087607-4 AG 310399
ORIG.	:	200761080065772 3 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADV	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação ordinária, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender os efeitos do auto de infração n. 405P2007002475, lavrado pela Capitania dos Portos da Hidrovia Tietê-Paraná em 15.05.07, nos termos do art. 23, inciso VIII, da RLESTA, aprovada pelo Decreto n. 2.596/98, que regulamenta a Lei n. 9.537/97, contra a empresa Caramuru ALIMENTOS S.A., "por efetuar a transposição da ponte (SP - 191) sem o desmembramento das chatas", culminando na aplicação de multa no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).
Menciona que embora a Agravada busque, na ação originária, a anulação dos autos de infração ns. 405P2007002467, 405P2007002475, 405P2007002432, 405P2007002441, o MM. Juízo a quo suspendeu, na decisão agravada, apenas o auto de infração n. 405P2007002475.
Sustenta, em síntese, a ilegitimidade ativa da Agravada em relação ao auto de infração n. 405P2007002467, imputado à empresa DNP - Indústria e Navegação Ltda, proprietária do empurrador TQ-31, cuja validade está sendo discutida nos autos do processo n. 2007.61.08.006098-1, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Bauru/SP.
Argumenta a expressa vedação legal no tocante à antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, consoante o disposto no art. 1º, da Lei n. 9.494/97, bem como a ausência dos requisitos estabelecidos no art. 273, do Código de Processo Civil.
Assevera que a autuação em discussão encontra respaldo na Lei n. 9.537/97, que permite a edição das Normas da Autoridade Marítima - NORMAM para disciplinar a aplicação de disposições nacionais ou internacionais, com vista a garantir a salvaguarda da vida humana nas águas, a segurança da navegação e a prevenção da poluição ambiental causada por embarcações.
Destaca que, nos termos dos arts. 7º e 23, inciso VIII, do Decreto n. 2.596/98, é considerada infração a inobservância de preceitos de normas complementares emitidas pela Autoridade Marítima.
Requer a concessão de efeito suspensivo a fim de sustar os efeitos da decisão agravada e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Outrossim, o inciso II do art. 527 ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de lesão grave ou de difícil reparação.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo.
Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.
Em que pesem os argumentos da Agravante, ao menos numa primeira análise, entendo que o auto de infração de fl. 69, deixa de apontar o ato da Autoridade Marítima que contém a proibição de transposição das pontes sem o desmembramento dos comboios, limitando-se a mencionar violação ao art. 23, inciso VIII, do Decreto 2.596/98, segundo o qual constitui infração às normas de tráfego "descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores".
Ou seja, embora mencione a infração - transposição da ponte sem o desmembramento do comboio - não indica o ato normativo da Autoridade Marítima que contenha a determinação de que tal procedimento deva ser adotado durante a navegação, ao qual a Agravada estaria sujeita.
De outro, lado, consoante o disposto no art. 20, da Lei n. 9.537/97, "a autoridade marítima sustará o andamento de qualquer documento ou ato administrativo de interesse de quem estiver em débito decorrente de infração desta Lei, até a sua quitação".
Outrossim, observo que a Agravante reconhece que sem o recolhimento da multa em discussão, não são fornecidos os "passes de saída", invocando a necessidade de suspensão da decisão agravada, para que não seja compelida a fornecer tais passes independentemente do recolhimento da multa (fl. 06).
Nesse contexto, afigura-se-me abusiva tal exigência, por implicar imposição de meio coercitivo para o pagamento de tributos e/ ou multas, ainda que por via oblíqua.
Ademais, releva destacar que a jurisprudência pátria, ao apreciar situação semelhante, consolidou-se no sentido de rechaçar tal imposição.
Esta, aliás, a orientação firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, como se extrai de suas Súmulas nºs. 70, 323 e 547, encampada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (v.g. AgRg no Resp 601.501-CE, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, j. em 15.06.04, DJ de 16.08.2005, p. 147).
Por fim, deixo de analisar a questão relativa à ilegitimidade ativa da Agravada, em relação ao auto de infração n. 405P2007002467, uma vez que implicaria supressão de um grau de jurisdição, na medida em que ainda não submetida à apreciação do MM. Juízo a quo, destacando que a referida autuação não foi atingida pela decisão agravada, que se limitou a suspender os efeitos do auto de infração n. 405P2007002475.
Sendo assim, não vejo razão para a reforma da decisão agravada.
Ante o exposto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.
Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.087649-9 AG 310373
ORIG.	:	200661000282240 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IDEC
ADV	:	PAULO FERREIRA PACINI
AGRDO	:	ASSOCIACAO DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR ADECON PE e outro
ADV	:	MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ
AGRDO	:	Fundacao de Protecao e Defesa do Consumidor PROCON/SP
ADV	:	PAULA CRISTINA RIGUEIRO BARBOSA ENGLER PINTO
PARTE R	:	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV	:	SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO
PARTE R	:	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL ANAC e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 241/247: Mantenho a decisão de fls. 230/232.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 230/232.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.087816-2 AG 310485
ORIG.	:	0400008570 A Vr INDAIATUBA/SP
AGRTE	:	PLASTEK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	ANDREA DE TOLEDO PIERRI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por PLASTEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, determinou o bloqueio de numerário a ser levantado nos autos de ação mandamental, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Campinas, até o montante do débito atualizado, esclarecendo que o pedido de penhora será oportunamente apreciado.
Sustenta, em síntese, que o bloqueio de direito de crédito em processo estranho à lide, afronta o art. 185-A, do Código Tributário Nacional, na medida em que o dispositivo legal mencionado exige, para a sua adoção, a não apresentação de bens penhoráveis pelo devedor e a não localização destes pelo credor, sendo que, no caso, a Exeqüente não se manifestou acerca da garantia ofertada, nem tampouco diligenciou à procura de bens passíveis de constrição.
Salienta que decisão monocrática desrespeitou ordem emanada por esta Corte, uma vez que restou claro, na decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2005.03.00.077751-8, a determinação de suspensão de qualquer ato de constrição de seu patrimônio, até a apreciação da exceção oposta, a qual ainda não ocorreu.
Requer a concessão de efeito suspensivo a fim de obstar o bloqueio de seus ativos depositados judicialmente nos autos do Mandado de Segurança n. 1999.61.05.007809-1, até a análise de mérito da exceção de pré-executividade, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Outrossim, o inciso II do art. 527 ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de decisão proferida pelo juízo monocrático em executivo fiscal, insuscetível, em princípio, de ser apreciado como preliminar em sede de apelação.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo.
Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.
Por primeiro, esclareço que, ao contrário do alegado pela Agravante, no agravo de instrumento n. 2005.03.00.077751-8, concedi o efeito suspensivo pleiteado, por entender possível a apreciação de determinadas questões, apresentadas via exceção de pré-executividade, não implicando, tal entendimento, a suspensão da ação executiva.

Ademais, consoante a mais abalizada doutrina, ainda à luz do anterior regime de defesa na execução, "oposta a objeção ou a exceção de executividade não se suspende a execução nem o prazo para o oferecimento de embargos do devedor. Isso porque não há dispositivo legal expresso autorizando a suspensão da execução. Essa só ocorre se recebidos para discussão os embargos de devedor" (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 3 ao art. 736, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 906).
In casu, os bens inicialmente oferecidos em garantia pela Executada (fls. 55/56) foram rejeitados pela União Federal. Posteriormente, a Exeqüente, após a análise do Pedido de Revisão de Débito, manifestou-se pelo prosseguimento da cobrança em curso, reiterando, nesta oportunidade, o pedido de penhora dos valores à disposição da Executada nos autos do Mandado de Segurança n. 1999.61.05.007809-1 (fls. 63/65).
Sobreveio a decisão impugnada, determinando, por cautela, tão somente o bloqueio do numerário a ser levantado na referida ação mandamental, a fim de torná-lo indisponível, salientando que o pedido de penhora será analisado oportunamente.
Cabe destacar que, ao indicar bens à penhora, cumpre ao devedor observar a ordem estabelecida no art. 11, da Lei n. 6.830/80.
Entretanto, a Exeqüente não está obrigada a aceitar os bens oferecidos, se entender que não preenchem os requisitos autorizadores necessários à garantia do juízo.
Desse modo, a lei confere ao devedor o direito de indicar, preferencialmente, os bens que deseja ofertar em garantia, e ao credor o direito de recusá-los mediante razões justificadas, podendo, a partir desse momento, apontar outros bens que satisfaçam sua pretensão (arts. 655, 656 e 657 do Código de Processo Civil).
Nesse sentido, registro o seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BENS- DIREITO DO DEVEDOR.
1. É direito do devedor indicar os bens para garantia do débito em execução.
2. O credor pode recusar a nomeação se ela não obedecer a ordem do art. 11, da LEF ou se a indicação recair em bens de difícil comercialização.
3. O direito do devedor não é absoluto, cedendo para o credor que, para recusar, deverá apresentar razões plausíveis.
4. Recurso especial improvido."
(STJ - 2ª T., REsp- 612686/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 07.04.14.06.05, DJ 01.08.05, p. 333).
Nesse contexto, em que pesem os argumentos da Agravante, ao menos numa primeira análise, a hipótese presente não se confunde com a situação descrita no art. 185-A, do Código Tributário Nacional, porquanto apenas foi ordenada a suspensão do levantamento imediato do depósito efetuado nos autos da ação mandamental, não havendo determinação no sentido da constrição do aludido valor.
Sendo assim, não vejo razão para a reforma da decisão agravada.
Ante o exposto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.
Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se MM. Juízo a quo.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.089207-9 AG 311421
ORIG.	:	200761000237962 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	HABASIT DO BRASIL IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA
ADV	:	SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 217/220, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.
Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.089443-0 AG 311610
ORIG.	:	9605024080 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FRIGORIFICO DOM GLUTAO LTDA
ADV	:	JOSE MACEDO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	FRIGOMAT FRIGORIFICO MAITARE LTDA e outro
ADV	:	MURILLO BARCELLOS MARCHI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Tendo em vista o descumprimento da decisão de fls. 151, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.090135-4 AG 312003
ORIG.	:	200761240011425 1 Vr JALES/SP
AGRTE	:	GILBERTO MAZETE
ADV	:	RAFAEL BATISTA SAMBUGARI
AGRDO	:	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 103/110: Mantenho a decisão de fls. 97/98.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 97/98.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.090186-0 AG 312056
ORIG.	:	200660000038892 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	ENERTEL ENGENHARIA LTDA e outros
ADV	:	GILSON FREIRE DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande/MS que, em ação ordinária, indeferiu pedido de inscrição de hipoteca judiciária sobre bem da agravada.
Alega a agravante, em síntese, que a agravada não estaria cumprindo o disposto em sentença e ainda que a sua situação patrimonial seria precária. Pede a antecipação da tutela recursal.
Após breve relato, decido.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em sede de cumprimento de sentença.
Outrossim, em uma análise provisória, não constato a presença dos requisitos que ensejam a antecipação da tutela recursal de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.
Conforme ressaltado pelo Juízo de origem, trata-se na origem do cumprimento de sentença que condenou a agravada em obrigação de fazer. Nesse sentido, foi fixada multa subsidiária em caso de não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias. Como tal prazo ainda não havia se escoado quando do pedido de inscrição da hipoteca judiciária, não seria possível concluir pela necessidade de outras medidas constritivas.
Quanto à eventual insolvência, em um exame provisório não é possível tal constatação, a exigir a realização de diligências e eventualmente prova documental.
Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.
Intime-se. Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.091241-8 AG 312640
ORIG.	:	200761050100939 6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	COML/ CREMONESI LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para apresentação da contraminuta.
Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.091249-2 AG 312605
ORIG.	:	200761000254005 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CLARIANT S/A
ADV	:	THAIS FOLGOSI FRANCOSO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Tendo em vista o descumprimento da decisão de fls. 76, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.091506-7 AG 312799
ORIG.	:	9300013513 9 VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TINTAS ANCORA LTDA E OUTRO
ADV	:	MORONI MARTINS VIEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Designada para o plantão nos termos da R. Portaria nº 5.304, de 06/12/07 da E. Presidência desta Corte.
No que pertine à apreciação dos feitos durante o recesso, reporto-me ao disposto no art. 71, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que em tal período restam suspensas as atividades da Corte, ressalvadas as medidas urgentes necessárias a evitar o perecimento do direito da parte.
Apreciando o feito à vista desse enfoque, tenho que a decisão recorrida importará na ineficácia da presente medida, caso a final concedida, motivo pelo que concedo "si et in quantum" o pretendido efeito suspensivo, "ad referendum" do E. Relator sorteado.
Comunique-se o MM. Juiz "a quo".
Intime-se a Agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V, do CPC.
São Paulo, 21 de dezembro de 2.007.
SALETTE NASCIMENTO
DESEMBARGADORA FEDERAL EM AUXÍLIO À PRESIDÊNCIA

PROC.	:	2007.03.00.091790-8 AG 313113
ORIG.	:	200761080081923 3 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	DNP IND/ E NAVEGACAO LTDA
ADV	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 68/73: Mantenho a decisão de fls. 56/57.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 56/57.
Intimem-se.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.091938-3 AG 313205
ORIG.	:	200661820318064 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	OSCAR FAKHOURY
ADV	:	ANTONIO CARLOS MENDES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por OSCAR FAKHOURY, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade, por entender que a análise dos argumentos apresentados pela Excipiente dependia de dilação probatória, bem como rejeitou os embargos de declaração por ela apresentados.

Por primeiro, sustenta a nulidade do título executivo, em razão de sua intimação da decisão proferida pela Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes ter sido feita indevidamente por meio do Edital n. 46/03, violando o disposto no art. 23, § 4º, do Decreto n. 70.235/72.
Aduz, ainda, que a execução fiscal padece de nulidade por ter-lhe sido imposta a multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto sobre a Renda Pessoa Física supostamente devido, contrariando decisões anteriormente proferidas.
Alega que toda a matéria de fato referida na exceção de pré-executividade está instruída por meio de prova documental pré-constituída, de modo que prescinde de dilação probatória.
Outrossim, expõe que a oposição dos embargos de declaração contra a decisão agravada deu-se ante a evidente violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, tendo em vista que não indicou quais seriam as questões fáticas pendentes de prova e quais as provas necessárias, em tese, à elucidação dos eventuais fatos.
Requer a concessão de efeito suspensivo ativo para o fim de que seja acolhida a exceção com fulcro no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil ou seja determinado ao MM. Juízo a quo que conheça da exceção e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Outrossim, o inciso II do art. 527 ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de decisão proferida pelo juízo monocrático em processo de execução fiscal, insuscetível, em princípio, de ser apreciado como preliminar em sede de apelação.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.
Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.
No presente caso, pretende o Agravante, por meio da oposição de exceção de pré-executividade, o reconhecimento da nulidade de sua intimação da decisão proferida pela Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes, feita pelo Edital n. 46/03, nos autos do processo administrativo n. 10880.002738/00-71, no qual teve origem o crédito tributário inscrito sob o n. 80.1.03.015053-07.
Para tanto, aponta que, desde o ano-calendário de 1997, exercício de 1998, fez constar seu novo domicílio fiscal em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, o qual também estava registrado na procuração ad judicia juntada aos autos do processo administrativo supracitado.
Argumenta que a carta de intimação foi enviada em agosto de 2002 ao seu antigo domicílio fiscal, antes ocupado pelo Banco BMD S/A, do qual era acionista. Todavia, a liquidação extrajudicial da mencionada instituição financeira foi decretada em 15.05.98, o que era fato público e notório, de modo que foi desrespeitado o art. 23, do Decreto n. 70.235/72.
De outra parte, afirma que o crédito tributário foi inscrito irregularmente na Dívida Ativa, tendo em vista que lhe foi imposta a multa de 100% (cem por cento), a qual teria sido reduzida para 75% (setenta e cinco por cento) do valor do IRPF, por força da decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento de São Paulo, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei n. 9.430/96, e mantida pelo acórdão do Conselho de Contribuintes.
Ocorre que, em sede de exceção de pré-executividade, admite-se apenas o exame de matéria de ordem pública, bem como das causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do Exeqüente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.
Nesse sentido, registro julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. FALÊNCIA. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA EM DECORRÊNCIA DE FALÊNCIA. ARGÜIÇÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE.
I - Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de admitir a exceção de pré-executividade em sede de execução fiscal nos casos em que se discutem matérias de ordem pública e nos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada objetivamente.
II - Entretanto, igualmente resta assentado o entendimento de que a exclusão da multa moratória e dos juros de mora não se enquadram nas hipóteses de cabimento da exceção de pré-executividade. Confira-se. No ponto, os seguintes julgados: REsp nº 365.282/RS. Rel. Min. OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 22/03/2006 e REsp nº 775.365/MG, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 20/02/2006.
III - Agravo Regimental Improvido."
(STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 823354/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, j. em 23.05.06, DJ de 19.06.06, p. 126, destaque meu).
Não obstante o alegado pelo Agravante, novos argumentos foram lançados pela Exeqüente em sua manifestação nos autos de execução, mostrando-se indispensável, in casu, a dilação probatória.
Desta forma, afigura-se-me inadequada a exceção oposta para os fins almejados.
De outra parte, a meu ver, deve ser mantida a rejeição dos embargos de declaração pelo MM. Juízo a quo, uma vez que não restou caracterizada qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.
Assim sendo, não vejo razão para a reforma das decisões agravadas.
Ante o exposto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.
Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se MM. Juízo a quo.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.092441-0 AG 313592
ORIG.	:	200761000226769 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A
ADV	:	PAULO SERGIO SANTO ANDRE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Outrossim, o inciso II do art. 527 ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
Dessarte, a retenção do agravo deixou de constituir mera faculdade do Relator para qualificar-se como imposição legal, manifestada mediante decisão de caráter irrecorrível (art. 527, parágrafo único).
A situação sob exame não se subsome a nenhuma das hipóteses legalmente previstas, sendo de destacar-se a ausência de perigo de lesão grave e de difícil reparação, porquanto trata-se de decisão que, nos autos de mandado de segurança, deferiu o pedido de liminar, para o fim de suspender a exigibilidade dos débitos constantes da Carta de Cobrança n. 60, originária da análise do processo administrativo n. 12157.000112/41 e, principalmente, a inscrição do pretenso débito na dívida ativa da União, até a vinda das informações, quando reapreciará o pedido de liminar.
Isto posto, determino a conversão do presente agravo de instrumento em retido, com a remessa destes autos ao MM. Juízo a quo.
Int.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.093179-6 AG 314190
ORIG.	:	200760000066843 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV	:	ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
AGRDO	:	RUBENS SIMAO ANTONIO
ADV	:	ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 139/146, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.093840-7 AG 314559
ORIG.	:	200761000254121 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV	:	MARCUS VINICIUS PERELLO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.
No presente caso, não integra o instrumento cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça obrigatória para a verificação das condições da admissibilidade do recurso.
Constato que a certidão de publicação de fl. 339, não indica a decisão publicada, na medida em que o campo destinado a tal fim está em branco.
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.094044-0 AG 314770
ORIG.	:	200761050069969 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	DERUBEIS CALDERARIA INDL/ LTDA -ME
ADV	:	CARLOS ALBERTO JONAS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por DERUBEIS CALDERARIA INDUSTRIAL LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação de tutela visando a suspensão dos efeitos do ato declaratório n. 348.331, de 02.10.00, que determinou sua exclusão do SIMPLES.
Sustenta, em síntese, que o referido ato declaratório de sua exclusão do SIMPLES foi equivocada, razão pela qual deve ter seus efeitos suspensos.
Menciona os débitos relativos às contribuições sociais referentes aos anos-calendário/exercício de 92/93 e 94/95, que geraram os processos administrativos ns. 10830.242207/97-91 e 10830.242210/97-04, foram quitados.
Argumenta que a Agravada assumiu o erro em relação à inscrição em dívida ativa sob o n. 80.2.99.81220-81, referente ao processo administrativo n. 10930.218049/99-48, insistindo, no entanto, na manutenção da existência referente ao passivo do ano-calendário/exercício 92/93.
Salienta que, não obstante ter efetuado o pagamento em relação a tal débito, optou por pagá-lo novamente, a fim de obter certidão de regularidade fiscal para solicitar junto ao BNDES financiamento para a aquisição de maquinários.
Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de sustar os efeitos do Ato Declaratório n. 348.331, de 02.10.00, que determinou a sua exclusão do SIMPLES e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.
Contudo, além das referidas peças, outras se tornam necessárias à completa instrução do recurso, seja por sua menção nas próprias peças obrigatórias, seja porque, sem as quais, é impossível a apreciação adequada da controvérsia.
No presente caso, não integram o instrumento cópias dos documentos que instruíram a inicial, nos quais se fundamenta a decisão agravada, de modo que não restou demonstrada a situação fática sustentada pela Agravante, o que evidencia instrução deficiente.
Ressalte-se que, sem a apresentação desses documentos não é possível conhecer as peculiaridades da lide sob análise, especialmente o conjunto probatório analisado pelo MM. Juízo a quo, ao proferir a decisão impugnada.

Ademais, cabe ao Agravante a completa formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir tal omissão.
Nesse sentido, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.
(...).
II - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.
III - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. (...)."
(STJ, 5ª T., EDResp n. 485755, Rel. Min. Félix Fischer, j. em 23.09.03, DJ de 28.10.03, p. 335).
Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Comunique-se o MM. Juízo a quo.
Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.094634-9 AG 315222
ORIG.	:	200760040007310 1 Vr CORUMBA/MS
AGRTE	:	SAHLI E SAHLI LTDA
ADV	:	CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante ofício de fls. 202/208, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.094912-0 AG 315460
ORIG.	:	200361050107102 6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	SKINA MAGAZINE LTDA
ADV	:	MARCELO VIDA DA SILVA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por SKINA MAGAZINE LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação ordinária, recebeu seu recurso de apelação tão somente no efeito devolutivo.
Sustenta, em síntese, que pretende, com a ação ordinária originária do presente recurso, ver reconhecido o direito de utilizar o prejuízo fiscal acumulado no decorrer dos anos de 1992 a 1999, na liquidação de juros e multas fixados pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, sem que o processo de cisão pelo qual passou, em 1998, constitua qualquer óbice.
Alega que, nos termos do disposto no art. 520, do Código de Processo Civil, a decisão contrária ao objetivo perseguido na demanda, não produzirá efeitos, enquanto sujeita a recurso, assim se enquadrando a parte do pedido não acolhido pela sentença .
Aduz que, presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, por força do previsto no art. 558 e de seu parágrafo único, do CPC, está autorizado o relator a conceder efeito suspensivo à sentença recorrida.
Afirma, por fim, a necessidade de recebimento do recurso de apelação, também no efeito suspensivo, para que não corra o risco de que, na liquidação de juros e multas atribuídas pelo REFIS, seja rejeitado o prejuízo fiscal acumulado no decorrer dos anos de 1992 a 1999, bem como para que, pelo referido motivo, não seja excluída do Programa de Recuperação Fiscal.
Requer a concessão de antecipação da tutela recursal, para que o recurso de apelação apresentado seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Outrossim, o inciso II do art. 527 ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.
Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.
No caso em tela, o recurso foi interposto contra a decisão que recebeu o recurso de apelação tão somente em seu efeito devolutivo, não obstante a Apelante, ora Agravante, tenha requerido seu recebimento no duplo efeito para que, na liquidação dos juros e multas atribuídos pelo REFIS, seja rejeitado o prejuízo fiscal acumulado nos anos de 1992 a 1999, bem como para que, pelo referido motivo, não seja excluído do Programa de Recuperação Fiscal.
Com efeito, o recurso de apelação interposto pela ora Agravante objetiva a alteração da sentença, tão somente quanto a parte do pedido por ela não acolhido.
Assim, parece-me que a recorrente pretende suspender a sentença, com o propósito de ver restabelecida a tutela antecipadamente concedida que abrangia a totalidade do pedido postulado em Juízo.
Consoante a mais abalizada doutrina, se a sentença for de improcedência do pedido, o conteúdo da decisão antecipatória de tutela estará ipso facto cassado, por incompatibilidade lógica, ainda que a referida sentença não haja consignado expressamente esta cassação (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 14, II ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 773/774).
Logo, ainda que a apelação interposta pela ora Agravante contra a parte da sentença que rejeitou o pedido, no presente caso, houvesse sido recebida no duplo efeito, tal medida não produziria nenhum resultado prático, uma vez que não há efeitos de medida liminar a serem preservados.
Por outro lado, no presente recurso, a Agravante advoga, também, a tese de que o relator do recurso de apelação está autorizado a conceder efeito suspensivo à sentença recorrida, por força do previsto no art. 558 e de seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Neste segundo aspecto, observo que o pedido de antecipação da tutela recursal pode ser, oportunamente, direcionado ao Relator do recurso de apelação interposto.
Assim sendo, não vejo razão para a suspensão dos efeitos da decisão agravada.
Ante o exposto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.
Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.095137-0 AG 315521
ORIG.	:	200461820369336 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PERFUMARIA RUMORES COM/ LTDA
ADV	:	MARILENE BARBOSA DE SOUSA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	MARIA DECENI NEIAS
ADV	:	MARILENE BARBOSA DE SOUSA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Tendo em vista o descumprimento da decisão de fls. 39, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.095145-0 AG 315602
ORIG.	:	200661820430915 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SUPERNOVA EDITORA LTDA
ADV	:	MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por SUPERNOVA EDITORA LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, recebeu os embargos à execução, sem a concessão do efeito suspensivo, sob o argumento de inexistência de garantia plena da dívida, determinando o desapensamento dos mesmos.
Sustenta, em síntese, que há conflito entre a norma contida no Código de Processo Civil e a Lei de Execução Fiscal n. 6.830/80, uma vez que o referido diploma legal é aplicado subsidiariamente à mencionada lei, que, não obstante não especificar a questão do efeito suspensivo, permite afirmar que, somente no caso de não ser embargada a execução é que ela prosseguirá, consoante o art. 19.
Aduz que a Lei n. 11.382/06 suprimiu parte do art. 739, do Código de Processo Civil, o qual preceituava que os embargos seriam sempre recebidos no efeito suspensivo, bem como acrescentou o art. 739 - A, que, por sua vez, determina que os embargos não terão efeito suspensivo.
Requer a concessão de efeito suspensivo ativo para que seja determinado o efeito suspensivo aos Embargos à Execução, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Consoante o novo regime jurídico imposto ao recurso de agravo, veiculado pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento" (nova redação dada ao art. 522, do CPC).
Outrossim, o mesmo diploma legal alterou a redação do inciso II do art. 527 que, secundando aquele preceito, ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de decisão proferida pelo juízo monocrático em processo de execução fiscal, insuscetível, em princípio, de ser apreciado como preliminar em sede de apelação.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.
Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.
Inicialmente, cumpre salientar que a decisão quanto aos efeitos em que foram recebidos os embargos é posterior à Lei n. 11.382/06, sendo aplicável, portanto, o art. 739 - A, do Código de Processo Civil, que não confere efeito suspensivo aos embargos do Executado, já que a legislação processual incide imediatamente sobre os atos processuais não consumados à época da entrada em vigor da nova legislação.
Em que pesem os argumentos da Agravante, a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução nunca teve previsão na Lei de Execuções Fiscais, apenas no Código de Processo Civil (§ 1º, do art. 739, revogado pela Lei n. 11.382/06), que, no ponto, era aplicável subsidiariamente àquela.
O art. 739 - A foi acrescido ao Código de Processo Civil, também por força da Lei n. 11.382/2006, dispondo que os embargos do Executado, em regra, não terão efeito suspensivo.
Nesse sentido, registro o recente julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OPOSTOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.382/06, APLICAÇÃO IME DIATA DO NOVEL ORDENAMENTO. ART. 739 - A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. AGRAVO IMPROVIDO
1- Os embargos à execução foram opostos em abril de 2007, quando já vigente a Lei n. 11.382/06, podendo, de imediato, ser aplicado o rito disciplinado no novel ordenamento legal que dispõe, no art. 739-A, do CPC, que os embargos do executado não terão efeito suspensivo, salvo a requerimento do embargante, quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.
2- No caso concreto, inobstante a existência de penhora de bens, o mero prosseguimento da execução não configura o grave dano, de difícil ou incerta reparação, a justificar a concessão do efeito suspensivo pretendido. Ademais, no caso de procedência dos embargos, dispõe o art. 694, § 2º, do CPC, que o executado terá o direito a haver do exeqüente o valor popr este recebido como produto da arrematação e que caso seja inferior ao valor do bem, haverá do exeqüente também a diferença.A jurisprudência pacífica do STJ admite a nomeação de precatório em execução fiscal, desde que emitido contra a Fazenda Pública, que age executando o contribuinte devedor.
3 -. Agravo de instrumento improvido."
(TRF 4ª Reg - 2ª T., Ag 2007.04.00.026095-8/RS, Rel. Alexandre Rossato da Silva Ávila, j. em 23.10.07, DJ 07.11.07, destaque meu).
Por fim, observo que, conforme o mencionado dispositivo, o juiz poderá, a requerimento da parte e, sendo relevantes seus fundamentos, atribuir efeito suspensivo aos embargos.
Verifico que o Agravante não veiculou tal pedido, conforme a cópia dos embargos à execução acostado às fls. 26/35.
Ante o exposto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.
Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se MM. Juízo a quo.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.095280-5 AG 315642
ORIG.	:	200761080088577 3 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	VILMAR FARFOS
ADV	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por VILMAR FARFOS, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando a suspensão do auto de infração n. 405P2007003366, lavrado pela Capitania dos Portos da Hidrovia Tietê-Paraná, em 19.07.07, por ter o Autor, comandante da embarcação, deixado de efetuar o desmembramento do comboio ao realizar a transposição sob a ponte SP -191, descumprindo, assim, o § 1º, do art. 3º, capítulo III, das Normas de Tráfego Hidroviário.
Sustenta, em síntese, que o referido auto de infração foi julgado procedente pela Agravada, confirmando-se a aplicação de multa no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) e suspensão da sua carteira de habilitação para a condução de embarcações.
Argumenta a violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, uma vez que tomou conhecimento da referida penalidade por meio de terceiros - sua empregadora - não tendo sido notificado acerca da referida autuação lavrada em nome da empresa proprietária da embarcação, razão pela qual não pode ser compelido ao seu cumprimento.
Afirma que o art. 23, Inciso VIII, do Decreto n. 2.569/98, que regulamenta a Lei n. 9.537/97, é muito genérico, possibilitando a autuação pela autoridade administrativa, sem nenhum critério ou mesmo justificativa válida.
Aduz que o cumprimento da referida suspensão pelo prazo de 30 dias implicará o esvaziamento da ação originária.
Requer a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de suspender o auto de infração n. n. 405P2007003366, lavrado pela Capitania dos Portos da Hidrovia Tietê-Paraná, em 19.07.07, bem como do julgamento administrativo efetivado em 16.09.07 e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Às fls. 56/66 informou que, após a interposição do presente recurso, a Capitania Fluvial Tietê Paraná, remeteu via fac-simile, em 16.12.07, ao despachante da empresa empregadora, o ofício n. 1057-CFTP-MB, dando conta de que o Agravante deveria comparecer àquele órgão no dia 30.10.07, para "lançamento da suspensão imposta ou apresentação de recurso do auto de infração n. 405P2007003366".
Feito breve relato, decido.
Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Outrossim, o inciso II do art. 527 ora estatui que o Relator "con verterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.
Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão parcial dos efeitos da decisão agravada.
Observo que o auto de infração n. 405P2007003366 (fl. 32), foi lavrado no dia 01.07.07, contra a Empresa Paulista de Navegação Ltda., indicando como comandante o Sr. Vilmar Farfos, e, posteriormente julgado procedente, impondo-se a aplicação da multa no valor de R$ 800,00 e a suspensão do certificado de habilitação do comandante, ora Agravante pelo prazo de 30 dias.
Outrossim, a notificação do referido auto de infração e julgamento foi realizada, na pessoa do preposto da Empresa Paulista de Navegação Ltda., Sr. Wlademir Simões Pinto (fl. 32, verso).
Contudo, considerando que a penalidade consistente na suspensão do certificado de habilitação foi aplicada em relação ao Comandante da embarcação, ora Agravante, faz-se necessária a sua notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa na esfera administrativa, razão pela qual, ao menos numa primeira análise, afigura-se-me cabível a suspensão da penalidade a ele imposta.
Destaco que, em princípio, a notificação da mencionada empresa não supre a necessidade de cientificação do Agravante.
A par da verossimilhança do alegado direito, vislumbro fundado receio de dano de difícil reparação, traduzido no fato de a concessão da medida somente ao final implicar o esvaziamento do objeto da ação, porquanto, nessa ocasião, a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 dias imposta ao Agravante já terá sido cumprida.
Por fim, importa salientar que apenas a penalidade de suspensão do referido certificado deva ser afastada, na medida em que a multa, no valor de R$ 800,00, foi imposta em relação à Empresa Paulista de Navegação Ltda (fl. 33), que não integra o pólo ativo da ação originária.
Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, tão somente para afastar os efeitos do auto de infração n. 405P2007003366, no tocante à suspensão do certificado de habilitação do Agravante.
Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo, via e-mail.
Intimem-se.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.096288-4 AG 316336
ORIG.	:	200761000288672 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CLAUDIO DA SILVA COCA
ADV	:	ROSELI GARCIA DE FARIA
AGRDO	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO CREA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa ao agravante.
Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 166/168, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.
Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.096473-0 AG 316508
ORIG.	:	200761000269422 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JOSE ROBERTO DE ANDRADA DODSWORTH
ADV	:	ANA MARIA MONTEFERRARIO
AGRDO	:	Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes DNIT
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 154/159: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.
Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.
Prossiga o feito.
Int.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.097194-0 AG 316987
ORIG.	:	200761270039358 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE	:	CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LTDA
ADV	:	RODRIGO FREITAS DE NATALE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Fls. 117/164- Mantenho a decisão de fls. 112 por seus próprios fundamentos e não recebo o pedido como agravo regimental, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19/10/2005, publicada no D.O.U. de 20/10/2005, a seguir transcrito:
"Art.527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."
Ante o exposto, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 112, observadas as formalidades necessárias.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.097230-0 MCI 5869
ORIG.	:	200561040027430 4 Vr SANTOS/SP
REQTE	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV	:	MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.
A pretensão da requerente na presente ação cautelar consubstancia-se na suspensão da exigibilidade de créditos tributários constantes em seu nome, ao fundamento de que tais "não podem ser exigidos até o julgamento definitivo tanto dos embargos de declaração quanto do Agravo apresentados no mandado de segurança, processo judicial nº 2005.61.04.002743-0" (fl. 04).
Do compulsar dos autos, denota-se que, em face da decisão que dera provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, foram opostos embargos de declaração pela ora requerente aos quais negou-se seguimento (fls. 116/118), o que ensejou a interposição do agravo interno.
Tendo em vista o julgamento em 07/11/07 do mencionado agravo interno, cuja decisão foi publicada no DJU em 17/12/07, e o conseqüente encerramento do ofício jurisdicional desta E. Sexta Turma, denota-se a ausência superveniente de interesse processual, razão pela qual indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do disposto nos artigos 267, I e VI, e 295, III, todos do CPC.
Oportunamente, arquivem-se os autos.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC.	:	2007.03.00.097242-7 AG 317055
ORIG.	:	200761190080500 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	MARCELO LUIZ GONCALVES SOARES
ADV	:	ADRIANO CAMPOS CALDEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 132/139: Mantenho a decisão de fls. 126/127.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 126/127.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.097363-8 AG 317122
ORIG.	:	200761080092568 3 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO
ADV	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 58/61: Mantenho a decisão de fls. 47/48.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 47/48.
Intimem-se.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.097365-1 AG 317124
ORIG.	:	200661170034000 1 Vr JAU/SP
AGRTE	:	EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA
ADV	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 145/150: Mantenho a decisão de fls. 135/136.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 135/136.
Intimem-se.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.097437-0 AG 317157
ORIG.	:	9605266822 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CLAUDIO VILAR FURTADO
ADV	:	MARCELO RAPCHAN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	TDA IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A
ADV	:	MARCELLO ANTONIO FIORE
PARTE R	:	ULYSSES ALBERTO FLORES CAMPOLINA e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fls. 224/232 - Trata-se de embargos de declaração opostos por CLAUDIO VILAR FURTADO, contra decisão proferida por esta Relatora, que negou o efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fls. 212/217).
Sustenta tal oposição ante os vícios de omissão e contradição na decisão atacada.
Repisa que, no momento em que se operou a inatividade da empresa executada, já não constava como Vice-Presidente do Conselho de Administração, tendo apresentado carta de renúncia em 06.10.98, devidamente assentada dos respectivos registros da empresa na JUCESP.
No mesmo sentido, como seu nome não consta do referido título exeqüendo, cabe à Agravada comprovar a infração ao art. 135, do Código Tributário Nacional, para redirecionar a execução fiscal ao sócio, o que não restou comprovado, residindo aí a contradição, uma vez que a exceção de pré-executividade foi acompanhada de prova pré-constituída, não havendo que se falar em dilação probatória em sede de embargos.
Requer o acolhimento dos presentes embargos, de forma a sanar os pontos mencionados e, conseqüentemente, seja determinada a sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal.
Feito breve relato, decido.
Não assiste razão ao Embargante.
Consoante o caput e § 1º A, do art. 557, do Código de Processo Civil e a Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, na hipótese de manifesto confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.
E, conforme orientação jurisprudencial, tal dispositivo aplica-se aos embargos de declaração (STJ, 1ª T. REsp n. 629.352 - RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, j. em 21.09.04, DJ de 03.11.04, p.155).
Na hipótese, pretende o Embargante emprestar aos embargos efeito modificativo do julgado, o que explicita em suas razões.
Observo que os embargos de declaração têm o objetivo de proporcionar tão somente um esclarecimento acerca da decisão atacada. E, no caso de restar caracterizada omissão, obscuridade ou contradição, podem, excepcionalmente, acarretar efeito modificativo.
Verifico, contudo, que não há, in casu, qualquer vício a ensejar a declaração do julgado ou sua revisão, mediante embargos de declaração.
Saliento que, não obstante os argumentos expendidos, a análise da documentação juntada não permite concluir, com alguma segurança, que inocorreu infração de lei ou do contrato, suficiente para eximir o Embargante da responsabilidade tributária, nos termos do art. 135, do Código Tributário Nacional.
Com efeito, depreende-se da leitura da decisão que a controvérsia foi examinada de forma satisfatória, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao firme posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese.
Portanto, não vislumbro omissão ou contradição a serem sanadas por esta via, cabendo ao Embargante utilizar-se de expediente diverso para obter a prestação jurisdicional ora pretendida.
Isto posto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos, por manifestamente improcedentes, a teor do caput, do art. 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.097857-0 AG 317366
ORIG.	:	200761000073473 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
AGRDO	:	JOAO BASSANELLI
ADV	:	MARCELO GERENT
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONôMICA FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, em incidente de impugnação ao valor da causa, julgou improcedente a impugnação, para manter o valor da causa no importe de R$ 660.000,00, conforme fixado na exordial da ação de indenização por danos morais cumulada com pedido de repetição do indébito.
Sustenta, em síntese, que o valor atribuído à causa deve corresponder à indenização que possivelmente será percebida pelo Agravado, tese adotada, inclusive pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Alega que, para a atribuição de um valor à causa, deve-se interpretar os arts. 258 e 259, do Código de Processo Civil, à luz do princípio constitucional da razoabilidade.
Assevera, ainda, que as condenações das instituições financeiras por danos morais decorrentes de erros por elas praticados, dificilmente alcançam o patamar de R$ 5.000,00.
Aduz, por fim, que a manutenção do valor atribuído à causa pelo Agravado importa em imposição de ônus financeiro aos cofres públicos, na medida em que, para interposição de eventual recurso de apelação, haverá a necessidade de recolhimento de custas que, têm como base de cálculo, o valor da causa.
Requer a concessão do efeito suspensivo e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão dos efeitos da decisão agravada.
Com efeito, entendo que o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelo Agravante, o qual, no caso, traduz-se em valor condizente com a indenização postulada.
Nesse sentido, aliás, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR DA CAUSA. PEDIDO CERTO. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.
I - Nos casos de indenização por ato ilícito, o valor da causa, sempre que possível, deverá corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor.
II - Na linha de precedente da Segunda Seção, 'quando a parte pede importância determinada ou aponta critério preciso, de que resulta quantia certa, é esta que serve de base para a fixação do valor da causa.'
III - Em relação ao dano moral, o valor da causa deve corresponder ao quantum indicado pelo autor em sua peça inicial, ainda que meramente indicativo, sendo que a sua estipulação não está restrita aos critérios do Código Brasileiro de Telecomunicações ou da Lei de Imprensa."
(STJ, 4ª T., AGRESP- 468909/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. em 15.04.03, DJ 05.05.03, p. 309, destaque meu).
Ante o exposto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.
Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se o MM. Juízo a quo.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.098659-1 AG 318037
ORIG.	:	200761000289652 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV	:	ADALBERTO CALIL
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 19ª Vara de São Paulo/SP, que deferiu a liminar pleiteada, em mandado de segurança, para excluir o ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.
Conforme o disposto no art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, os agravos interpostos contra decisões interlocutórias serão retidos, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão de apelação e efeitos em que esta é recebida.
No caso, não estão presentes os requisitos legais para o recebimento do recurso como agravo de instrumento, motivo pelo qual o converto em agravo retido e determino a sua remessa ao Juízo de origem, na forma do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/2005.
Publique-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.098844-7 AG 318154
ORIG.	:	0300000508 2 Vr CAPIVARI/SP 0300044920 2 Vr CAPIVARI/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	FM TRANSPORTES E SERVICOS RURAIS LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Não havendo pedido de efeito suspensivo, intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.099003-0 AG 318256
ORIG.	:	200761110019709 2 Vr MARILIA/SP
AGRTE	:	MARIA APARECIDA CARDOSO LOPES ZANCHIM
ADV	:	KLEBER LUIZ ZANCHIM
AGRDO	:	Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV	:	CELZA CAMILA DOS SANTOS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Fls. 108/113 - Recebo os embargos como pedido de reconsideração. Trata-se de pedido de reconsideração, formulado pela Agravante, em relação à decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, por verificar que as cópias não foram autenticadas, nem tampouco a necessidade de autenticação foi substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
Isto posto, mantenho a decisão recorrida de fls. 93/95, por seus próprios fundamentos.
Processe-se como Agravo Legal.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.099661-4 AG 318631
ORIG.	:	200761000268480 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A
ADV	:	LIVIA BALBINO FONSECA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do Juízo Federal da 5ª Vara de São Paulo/SP que, em mandado de segurança, deferiu liminar para suspender a exigibilidade dos débitos objeto do processo administrativo indicado na inicial, até ulterior decisão.
Conforme o disposto no art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, os agravos interpostos contra decisões interlocutórias serão retidos, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão de apelação e efeitos em que esta é recebida.
No caso, não estão presentes os requisitos legais para o recebimento do recurso como agravo de instrumento, motivo pelo qual o converto em agravo retido e determino a sua remessa ao Juízo de origem, na forma do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/2005.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.099768-0 AG 318765
ORIG.	:	0200000624 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP 0200023523 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PRO VIDA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro
ADV	:	SALVADOR LOPES JUNIOR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face de decisão do Juízo de Direito da 1ª Vara de Santo Anastácio/SP, que acolheu exceção de pré-executividade, para reconhecer a ilegitimidade passiva do sócio Douglas Ivan Nogueira de Paula para figurar no feito.
Sustenta a agravante, em síntese, que a exceção oposta deve ser rejeitada, tendo em vista que a dissolução irregular da sociedade autoriza o redirecionamento da execução contra os sócios, com base no artigo 135, III, do CTN. Pede a antecipação da tutela recursal.
Após breve relato, decido.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Outrossim, diviso os requisitos que autorizam a concessão de efeito suspensivo ativo, que corresponde à antecipação da tutela recursal, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.
No caso vertente, o contrato social acostado aos autos demonstra que o agravado sucedeu a sócia Orialy Bittencourt Ravazzi, na gestão da sociedade executada.
A questão relativa à sua ilegitimidade passiva, por envolver matéria fática, relativa aos atos praticados mediante representação da sociedade executada, dependem de eventual dilação probatória e da formação de contraditório, o que não ocorreu na ação de origem. Por outro lado, a declaração firmada por escritura pública, datada de 29 de maio de 2007, bem como as demais declarações particulares, não bastam para se concluir que o excipiente não tem responsabilidade pelo inadimplemento da obrigação tributária.
A matéria argüida pode ser deduzida por meio de embargos do devedor, nos termos do artigo 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80, porquanto a exceção oposta não pode servir de sucedâneo dos embargos.
A respeito, já decidiu o STJ no REsp. nº 180.734/RN (4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, em DJU de 2.8.99, p. 191) que:
"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES. HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIAS APRECIÁVEIS DE OFÍCIO. VERIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO. REEXAME DE PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.
I - A sistemática processual que rege a execução por quantia certa exige, via de regra, a segurança do juízo como pressuposto para o oferecimento de embargos do devedor.
II - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo."
Isto posto, concedo o pedido de antecipação de tutela recursal.
Comunique-se.
Intime-se a agravada para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.100356-6 AG 319100
ORIG.	:	200761040120358 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	RKAIN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV	:	DANIEL BETTAMIO TESSER
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
1. Fls. 380/386 : Mantenho a decisão de fls. 374/376.
2. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível nos termos do art. 527 parágrafo único do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 374/376.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.100357-8 AG 319101
ORIG.	:	200761000294260 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	S E H NASSER COM/ E IMP/ DE MANUFATURADOS LTDA
ADV	:	DANIEL BETTAMIO TESSER
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 399/403: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.
Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.
Prossiga o feito.
Int.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.100550-2 AG 319338
ORIG.	:	200760000094279 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV	:	ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
AGRDO	:	PATRICK NICHELSEN LAZZARINI FELICIANO
ADV	:	MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, deferiu o pedido de liminar, a fim de determinar que a ora Agravante receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do Impetrante, com obediência das etapas previstas na Resolução CNE/CES n. 01 de 28.01.02, informando o resultado final no prazo de 180 dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, descontando-se eventuais atrasos na entrega de documentos por parte da Impetrante, e fixou multa diária de R$ 200,00, por atraso no cumprimento da decisão.
Sustenta, em síntese, não existir, até o momento, edital para concurso de revalidação de diplomas no ano de 2007, bem como não possuir capacidade operacional para atender a todos os pedidos de interessados no processo de revalidação de diploma de medicina, no prazo fixado no art. 8º, da Resolução n. 1/2002 - CES/CNE, uma vez que sua equipe possui condições de avaliar, tão somente, 26 (vinte e seis) processos anuais.
Aduz que a exigência de classificação em processo seletivo prévio constitui critério adotado a fim de garantir acesso ao procedimento em questão de forma igualitária, impessoal, legal e pública, fundada nos princípios constitucionais insertos nos arts. 5º e 37, da Constituição Federal.
Afirma que a fixação de 26 (vinte e seis) vagas, para a revalidação de diplomas na área de medicina, está de acordo com o art. 10, da mencionada resolução, de modo que, ainda que seja considerado inválido o critério de prévio processo seletivo, não se faz possível a análise da documentação apresentada pela Agravada.
Assevera, outrossim, que a manutenção da decisão agravada ofende o direito à revalidação de pelo menos 414 (quatrocentos e quatorze) interessados, que participaram do processo seletivo do ano de 2006.
Requer a concessão de efeito suspensivo a fim de sustar os efeitos da decisão agravada e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Consoante o novo regime jurídico imposto ao recurso de agravo, veiculado pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento" (nova redação dada ao art. 522, do CPC).
Outrossim, o mesmo diploma legal alterou a redação do inciso II do art. 527 que, secundando aquele preceito, ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo.
Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.
Em que pesem os argumentos da Agravante, o art. 10, da Resolução n. 1, CNE/CES, DE 28.02.02, a meu ver, não possibilita a adoção de critério não previsto na referida resolução para a análise dos requerimentos de revalidação de diploma obtido no exterior - no caso, a classificação em prévio processo seletivo.
Isso porque, de um lado, o mencionado artigo possibilita às universidades a fixação de normas específicas para disciplinar o procedimento de revalidação e, de outro lado, determina que essas normas se ajustem à resolução.
Ainda nesse contexto, tal ato normativo estabelece, em seus arts. 4º ao 9º, a forma e as etapas a serem observadas na realização do procedimento de revalidação de diplomas, pelas Universidades, não estando discriminada, dentre elas, a possibilidade de realização de prévio exame seletivo.
A realização de exames e provas é admitida em caso de dúvidas acerca da real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES n. 1, de 28.02.012.
Sendo assim, não vejo razão para a reforma da decisão agravada.
Ante o exposto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.
Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se MM. Juízo a quo.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.100589-7 AG 319362
ORIG.	:	0000000637 A Vr SAO VICENTE/SP 0000219653 A Vr SAO VICENTE/SP
AGRTE	:	JOSE MANUEL GUERRA
ADV	:	SILVIO DE BARROS PINHEIRO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	SUPERMERCADO GUASSU LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSE MANUEL GUERRA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade, alegando prescrição.
Verifico que as cópias das peças obrigatórias que instruem o presente recurso não foram autenticadas, conforme exigência do art. 365, do Código de Processo Civil, nem tampouco a necessidade de autenticação foi substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, aplicando-se por analogia o disposto no art. 544, § 1º, do mesmo estatuto, bem como o disposto no item 4.2, do Provimento n. 19/95, alterado pelo Provimento n. 34/03, ambos da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
O descumprimento de tais exigências, a meu ver, revela a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento interposto.
Nesse sentido, registro julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. ART. 544, § 1º DO CPC. LEI 10.352/2001. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.
I - Nos termos do art. 544, § 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."
II - In casu, não há a referida declaração de autenticidade pelo advogado na peça do agravo de instrumento, sendo certo que a tardia declaração não supre a sua exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
III - Agravo interno desprovido.
(STJ - 5ª T., AgRg no Ag 466322/RJ, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 15.10.02, DJ 04.11.02, p. 264).
Na mesma linha, julgado desta Corte, in verbis:
"PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1. A lei exige que documentos obrigatórios previstos no artigo 525 do CPC venham autenticados (art. 384 CPC) e, bem assim, a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal, o que a agravante não cuidou de cumprir, a acarretar a decisão agravada, que negou seguimento ao recurso.
2. A recente alteração do CPC, introduzida pela Lei 10.352/01, permite a juntada de documentos independentemente de autenticação, desde que o advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos
do § 1º do artigo 544 do CPC, o que constitui em mais um fundamento para a exigência acima, vez que fosse desnecessária teria o legislador dispensado a autenticação das peças, sem estabelecer qualquer condição.
3. Na atual sistemática do agravo, introduzido pela Lei 9.139/95, cumpre a parte instruir o recurso adequadamente desde logo, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.
(...)
7. Recurso improvido."
(TRF-3ª, AG 206816, Quinta Turma, Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 13.09.04, DJ. 20.10.04, p. 285, destaque meu).
Registro, por fim, caber ao Agravante a completa e regular formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir qualquer omissão.
Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo por ser manifestamente inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do referido diploma legal e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.100813-8 AG 319517
ORIG.	:	200761130021990 3 Vr FRANCA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	DANIEL DIEGO CARRIJO
ADV	:	PAULO SERGIO SEVERIANO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558).
A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 96/103 dos autos originários (fls. 39/46 destes autos), que, em sede de ação ordinária, deferiu a tutela antecipada anulando temporariamente a questão debatida e atribuindo a pontuação máxima dessa questão, determinando que as rés admitam o autor na próxima fase do concurso, ou seja, para a entrega de títulos e sindicância de vida pregressa, até segunda ordem deste Juízo.
Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que o agravado já pleiteou a anulação da questão 01 da Parte II da Prova Discursiva P2 perante a comissão julgadora do concurso, que entendeu não haver nulidade in casu e que a questão é válida e deve ser considerada para todos; que em se tratando de mérito de ato administrativo, a decisão da comissão julgadora não pode ser alterada pelo Poder Judiciário; que o fato de ser anulada a questão não significa necessariamente atribuir os pontos ao candidato; que poderia ser retirado o ponto desta questão da notas dos que a receberam, e, nesse caso, o agravado não receberia ponto algum e continuaria com sua nota.
A questão envolvendo a necessidade ou não do candidato ter conhecimento específico ou genérico da questão 1 da Parte II da Prova Discursiva P2 depende de dilação probatória e deverá ser avaliada no momento processual oportuno.
Ainda que eventualmente seja anulada a questão, diferentemente do decidido na r. decisão agravada, a pontuação não beneficiará o agravado como discorre a União Federal :
Sem falar que o fato de anular a questão não significa necessariamente atribuir a sua pontuação ao candidato.
Poderia ser, por outro lado, retirar o ponto desta questão da nota dos que a receberam. E, nesse caso, o candidato/agravado não receberia ponto algum e continuaria com sua nota : 11,72.
Mais do que injusto anular a questão é atribuir a pontuação total desta questão ao candidato/agravado.
Mantida válida ou anulada a questão, o certo é que o agravado está eliminado, inexistente, destarte, o perigo de dano irreparável.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda no prazo legal.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.
Intimem-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.101628-7 AG 320110
ORIG.	:	200761190088961 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	SONIA APARECIDA RAPOSO
ADV	:	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES
AGRDO	:	REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS UNG
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por SONIA APARECIDA RAPOSO, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a liminar que objetivava a re-matrícula do Impetrante no atual semestre letivo.
Verifico que as cópias das peças obrigatórias que instruem o presente recurso não foram autenticadas, conforme exigência do art. 365, do Código de Processo Civil, nem tampouco a necessidade de autenticação foi substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, aplicando-se por analogia o disposto no art. 544, § 1º, do mesmo estatuto, bem como o disposto no item 4.2, do Provimento n. 19/95, alterado pelo Provimento n. 34/03, ambos da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
O descumprimento de tais exigências, a meu ver, revela a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento interposto.
Nesse sentido, registro julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. ART. 544, § 1º DO CPC. LEI 10.352/2001. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.
I - Nos termos do art. 544, § 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."
II - In casu, não há a referida declaração de autenticidade pelo advogado na peça do agravo de instrumento, sendo certo que a tardia declaração não supre a sua exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
III - Agravo interno desprovido.
(STJ - 5ª T., AgRg no Ag 466322/RJ, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 15.10.02, DJ 04.11.02, p. 264).
Na mesma linha, julgado desta Corte, in verbis:
"PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1. A lei exige que documentos obrigatórios previstos no artigo 525 do CPC venham autenticados (art. 384 CPC) e, bem assim, a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal, o que a agravante não cuidou de cumprir, a acarretar a decisão agravada, que negou seguimento ao recurso.
2. A recente alteração do CPC, introduzida pela Lei 10.352/01, permite a juntada de documentos independentemente de autenticação, desde que o advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos
do § 1º do artigo 544 do CPC, o que constitui em mais um fundamento para a exigência acima, vez que fosse desnecessária teria o legislador dispensado a autenticação das peças, sem estabelecer qualquer condição.
3. Na atual sistemática do agravo, introduzido pela Lei 9.139/95, cumpre a parte instruir o recurso adequadamente desde logo, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.
(...)
7. Recurso improvido."
(TRF-3ª, AG 206816, Quinta Turma, Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 13.09.04, DJ. 20.10.04, p. 285, destaque meu).
Registro, por fim, caber ao Agravante a completa e regular formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir qualquer omissão.
Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo por ser manifestamente inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do referido diploma legal e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.101688-3 AG 320213
ORIG.	:	200761260027920 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE	:	OLGA COLICIGNO OIDE (= ou > de 60 anos)
ADV	:	SILMARA APARECIDA CHIAROT
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por OLGA COLICIGNO OIDE, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação ordinária, declinou da competência, dado o valor da causa atribuído.
Verifico que as cópias das peças obrigatórias que instruem o presente recurso não foram autenticadas, conforme exigência do art. 365, do Código de Processo Civil, nem tampouco a necessidade de autenticação foi substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, aplicando-se por analogia o disposto no art. 544, § 1º, do mesmo estatuto, bem como o disposto no item 4.2, do Provimento n. 19/95, alterado pelo Provimento n. 34/03, ambos da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
O descumprimento de tais exigências, a meu ver, revela a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento interposto.
Nesse sentido, registro julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. ART. 544, § 1º DO CPC. LEI 10.352/2001. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.
I - Nos termos do art. 544, § 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."
II - In casu, não há a referida declaração de autenticidade pelo advogado na peça do agravo de instrumento, sendo certo que a tardia declaração não supre a sua exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
III - Agravo interno desprovido.
(STJ - 5ª T., AgRg no Ag 466322/RJ, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 15.10.02, DJ 04.11.02, p. 264).
Na mesma linha, julgado desta Corte, in verbis:
"PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. A lei exige que documentos obrigatórios previstos no artigo 525 do CPC venham autenticados (art. 384 CPC) e, bem assim, a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal, o que a agravante não cuidou de cumprir, a acarretar a decisão agravada, que negou seguimento ao recurso.
2. A recente alteração do CPC, introduzida pela Lei 10.352/01, permite a juntada de documentos independentemente de autenticação, desde que o advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos
do § 1º do artigo 544 do CPC, o que constitui em mais um fundamento para a exigência acima, vez que fosse desnecessária teria o legislador dispensado a autenticação das peças, sem estabelecer qualquer condição.
3. Na atual sistemática do agravo, introduzido pela Lei 9.139/95, cumpre a parte instruir o recurso adequadamente desde logo, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.
(...)
7. Recurso improvido."
(TRF-3ª, AG 206816, Quinta Turma, Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 13.09.04, DJ. 20.10.04, p. 285, destaque meu).
Registro, por fim, caber ao Agravante a completa e regular formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir qualquer omissão.
Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo por ser manifestamente inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do referido diploma legal e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.102043-6 AG 320389
ORIG.	:	200003990388126 2 Vr CAMPINAS/SP 9806042379 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	SEGUNDO SERVICO NOTARIAL DE ITATIBA SP
ADV	:	RUBENS HARUMY KAMOI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos.
Solicitem-se informações ao Juízo de origem, sobretudo a respeito de eventual prolação de decisão de desistência ou renúncia à execução.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.102344-9 AG 320684
ORIG.	:	200760000074426 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	YULY VALENCIA IRIARTE MALHEIROS
ADV	:	MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
AGRDO	:	Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por YULY VALENCIA IRIARTE MALHEIROS, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar objetivando o recebimento e o processamento do pedido de revalidação de diploma de medicina obtido em universidade estrangeira, respeitando o procedimento previsto na Resolução CNE/CES n. 1, de 28.01.02, independentemente de exames seletivos (fls. 53/55).
Sustenta, em síntese, que cursou medicina no exterior e que, para exercer a profissão no Brasil, faz-se necessária a revalidação e o registro de seu diploma, devendo a Agravada receber e processar, de imediato, o seu pedido de revalidação, independentemente de exames seletivos.
Aduz que protocolou o requerimento para dar início ao processo de revalidação em 17.07.07, tendo seu pleito indeferido sob o argumento de que a instituição de ensino ainda não está recebendo pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior.
Requer a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de sustar os efeitos da decisão agravada e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Consoante o novo regime jurídico imposto ao recurso de agravo, veiculado pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento" (nova redação dada ao art. 522, do CPC).
Outrossim, o mesmo diploma legal alterou a redação do inciso II do art. 527 que, secundando aquele preceito, ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.
Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.
O art. 10, da Resolução n. 1, CNE/CES, DE 28.02.02, a meu ver, não possibilita a adoção de critério não previsto na referida resolução para a análise dos requerimentos de revalidação de diploma obtido no exterior - no caso, a classificação em prévio processo seletivo.
Isso porque, de um lado, o mencionado artigo possibilita às universidades a fixação de normas específicas para disciplinar o procedimento de revalidação e, de outro lado, determina que essas normas se ajustem à resolução.
Ainda nesse contexto, tal ato normativo estabelece, em seus arts. 4º ao 9º, a forma e as etapas a serem observadas na realização do procedimento de revalidação de diplomas, pelas Universidades, não estando discriminada, dentre elas, a possibilidade de realização de prévio exame seletivo.
A realização de exames e provas é admitida em caso de dúvidas acerca da real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES n. 1, de 28.02.012.
Sendo assim, merece reforma da decisão agravada.
Ante o exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado, para que a instituição de ensino agravada dê início imediato ao processo de revalidação do diploma da Agravante, independentemente de exame seletivo.
Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se MM. Juízo a quo.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.102345-0 AG 320685
ORIG.	:	200760000062801 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	CASSIA PEREIRA BERTIN
ADV	:	MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
AGRDO	:	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por CASSIA PEREIRA BERTIN, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar objetivando o recebimento e o processamento do pedido de revalidação de diploma de medicina obtido em universidade estrangeira, respeitando o procedimento previsto na Resolução CNE/CES n. 1, de 28.01.02, independentemente de exames seletivos (fls. 53/55).
Sustenta, em síntese, que cursou medicina no exterior e que, para exercer a profissão no Brasil, faz-se necessária a revalidação e o registro de seu diploma, devendo a Agravada receber e processar, de imediato, o seu pedido de revalidação, independentemente de exames seletivos.
Aduz que protocolou o requerimento para dar início ao processo de revalidação em 11.06.07, tendo seu pleito indeferido sob o argumento de que a instituição de ensino ainda não está recebendo pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior.
Requer a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de sustar os efeitos da decisão agravada e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Consoante o novo regime jurídico imposto ao recurso de agravo, veiculado pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento" (nova redação dada ao art. 522, do CPC).
Outrossim, o mesmo diploma legal alterou a redação do inciso II do art. 527 que, secundando aquele preceito, ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.
Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.
Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.
O art. 10, da Resolução n. 1, CNE/CES, DE 28.02.02, a meu ver, não possibilita a adoção de critério não previsto na referida resolução para a análise dos requerimentos de revalidação de diploma obtido no exterior - no caso, a classificação em prévio processo seletivo.
Isso porque, de um lado, o mencionado artigo possibilita às universidades a fixação de normas específicas para disciplinar o procedimento de revalidação e, de outro lado, determina que essas normas se ajustem à resolução.
Ainda nesse contexto, tal ato normativo estabelece, em seus arts. 4º ao 9º, a forma e as etapas a serem observadas na realização do procedimento de revalidação de diplomas, pelas Universidades, não estando discriminada, dentre elas, a possibilidade de realização de prévio exame seletivo.
A realização de exames e provas é admitida em caso de dúvidas acerca da real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES n. 1, de 28.02.012.
Sendo assim, merece reforma da decisão agravada.
Ante o exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado, para que a instituição de ensino agravada dê início imediato ao processo de revalidação do diploma da agravante, independentemente de exame seletivo.
Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se MM. Juízo a quo.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.102590-2 AG 320785
ORIG.	:	199961050112839 7 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA
ADV	:	LEONARDO MUSSI DA SILVA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).
A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fl. 562 dos autos originários (fl. 582 destes autos), que, em sede de ação anulatória, recebeu nos efeitos devolutivo e suspensivo a apelação interposta pela agravada.
Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que ajuizou ação anulatória visando anular auto de infração lavrado em razão da classificação adotada pela agravada, do produto importado pela agravante, o que gerou um saldo de imposto de importação a pagar, acrescido de multas, valores estes que estão sendo cobrados nos autos da execução fiscal nº 1.350/99, que tramita perante a 1ª Vara Cível do Foro Distrital de Várzea Paulista; que a ação foi julgada parcialmente procedente para manter o lançamento do tributo, ao mesmo tempo que determinou o cancelamento das multas previstas no art. 526, II do Regulamento Aduaneiro e no art. 44, I da Lei nº 9.430/96, explicitando ainda que para a imposição destas, seria necessário o intuito de fraudar o Fisco, o que não ocorreu no caso vertente; que diante da r. sentença, ambas as partes interpuseram o recurso de apelação, os quais foram recebidos no duplo efeito; que o recebimento do recurso de apelação da agravada em ambos os efeitos causará prejuízos à agravante, pois a execução fiscal correlata não terá seu trâmite suspenso; que o recurso de apelação da agravada deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, obstando o prosseguimento da execução fiscal.
No caso em apreço, a ora agravante ajuizou ação anulatória visando a anulação de auto de infração, multa imposta, lançamento fiscal e inscrição em dívida ativa, bem como a validação de Declaração de Importação, abstendo-se a agravada de exigir o Imposto de Importação e as multas previstas no art. 526, II, do Regulamento Aduaneiro e art. 44 da Lei nº 9.430/96.

O r. Juízo a quo, por sua vez, julgou parcialmente procedente a ação, tão-somente para cancelar as multas aplicadas pela agravada à agravante, no auto de infração lavrado em decorrência da importação relativa à Declaração de Importação nº 203840/93 e Guia de Importação nº 1900-93/4853, materializada no processo administrativo fiscal nº 10314004806/94-69 (fls. 522/526 destes autos).
Irresignadas, ambas as partes apelaram, sendo que os respectivos recursos de apelação foram recebidos no duplo efeito, o que, segundo a agravante, lhe causará prejuízos, uma vez que a execução fiscal correlata não terá a sua tramitação suspensa.
No caso em apreço, verifico que não merece reparos a r. decisão agravada, uma vez que o recurso de apelação, como regra geral, é recebido no duplo efeito : suspensivo e devolutivo, como dispõe o caput do art. 520, do Código de Processo Civil.
Por outro lado, cabe à agravante pleitear a suspensão do crédito tributário nos autos da execução fiscal nº 1.350/99, que tramita perante a 1ª Vara Cível do Foro Distrital de Várzea Paulista, instruindo o referido feito com cópia da r. sentença proferida na ação anulatória.
Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do artigo 527, IV, do mesmo Código.
Intimem-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102639-6 AG 320774
ORIG.	:	200761040120450 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO LTD
REPTE	:	CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA
ADV	:	JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SANTOS BRASIL S/A
ADV	:	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 259/316: Oficie-se com urgência à Inspetoria da Alfândega do Porto de Santos a fim de que cumpra a decisão proferida neste agravo. Instrua-se o ofício com cópias do despacho de fls. 253/254 e petição de fls. 259/261. Expeça-se via fax, se necessário.
Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 253/254.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.102689-0 AG 320961
ORIG.	:	200761090051496 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARCELO FERREIRA ABDALLA
AGRDO	:	EXPEDITO HENRIQUE DA SILVA
ADV	:	HENRIQUE ANTONIO PATARELLO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.
Do exame dos autos verifico a ausência de peça obrigatória à formação do instrumento (CPC, art. 525, I), qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada.
Em face do exposto, por não reunir os requisitos de admissibilidade apontados, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102702-9 AG 320970
ORIG.	:	200761250027302 1 Vr OURINHOS/SP
AGRTE	:	MARIA PAULA DE MORAES -ME e outro
ADV	:	ADHEMAR MICHELIN FILHO
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Regularize a agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do valor das custas de preparo e de porte de remessa e retorno-código 5775 e 8021, respectivamente (Guia DARF, junto à CEF, nos termos do art. 3Tº da Resolução 169, de 04/05/2000, com redação dada pelo art. 1° da Resolução n° 255, de 16/06/2004, do Conselho de Administração deste Tribunal), sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.
Intimem-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102743-1 AG 320995
ORIG.	:	200761000325826 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES
ADV	:	DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA GODOY
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	TADAMITSU NUKUI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Regularize o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, a autenticação das cópias das peças que devem obrigatoriamente instruir o agravo de instrumento (juntada das cópias autenticadas, nos termos dos arts. 365, III e 384, do CPC e Resolução nº 54/96, da Presidência deste Tribunal, ou juntada de declaração de autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC), sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102763-7 AG 321014
ORIG.	:	200761000261125 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV	:	ADERMIR RAMOS DA SILVA FILHO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, acolheu os embargos de declaração, para sanar a omissão e a obscuridade apontadas e indeferiu o pedido liminar, objetivando o reconhecimento da suspensão da exigibilidade dos débitos objeto da Inscrição em Dívida Ativa n. 80.2.04.039188-10 (P.A. n. 10880.546290/2004-61), em razão do pagamento, bem como para que o referido débito não constitua óbice à expedição da Certidão de Regularidade Fiscal (fls. 41/43).
Sustenta, em síntese, que os débitos de Imposto de Renda inscritos sob o n. 80.2.04.039188-10 (P.A. n. 10880.546290/2004-61), restaram adimplidos na data de seus respectivos vencimentos (fl. 47), revelando-se, portanto, indevida a referida Inscrição em Dívida Ativa da União, bem como a recusa na expedição da Certidão de Regularidade Fiscal.
Alega que, diferentemente da afirmação da Impetrada, o valor inscrito em Dívida Ativa (R$ 1.262,56), não se refere a valor residual do Imposto de Renda, apurado após a dedução dos valores pagos, do montante que a Impetrada entendia devido, revelando-se, na verdade, tratar-se da soma dos próprios débitos do IRRF, com vencimentos em 07.01.98 e 21.01.98, sem qualquer dedução (R$ 391,09), acrescidos de multa (R$ 78,21), juros de mora (678,49) e do encargo legal previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69 (R$ 114,77).
Assevera, ainda, que, da análise da consulta de inscrição oferecida pelo Fisco (fls. 58/59), os valores originários dos tributos são idênticos aos valores que constam como remanescentes, o que teria o condão de revelar que a Impetrada simplesmente ignorou o pagamento efetuado.
Aduz que, tendo ocorrido o pagamento quando do vencimento dos tributos, não há que se falar na incidência de multa, juros de mora e, nem mesmo do encargo previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69.
Afirma, por fim, a ocorrência da prescrição (art. 156, V, do CTN), haja vista que os débitos referem-se a fatos ocorridos em 07.01.98 e 21.01.98, inscritos em dívida ativa em 30.07.04, sendo que a competente execução fiscal, até o presente momento, não foi ajuizada.
Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para que o débito inscrito em Dívida Ativa n. n. 80.2.04.039188-10 (P.A. n. 10880.546290/2004-61) não constitua óbice à expedição de Certidão de Regularidade Fiscal e, ao final, que seja dado provimento ao presente recurso.
Feito breve relato, decido.
Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".
Outrossim, o inciso II do art. 527 ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".
Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.
No presente recurso, é de se admitir sua interposição por instrumento, em razão de tratar-se de possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.
Assim sendo, passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo.
Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.
Entendo, ao menos a priori, assistir razão à Agravante, haja vista que os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF'S, acostados à fl. 47, demonstram a ocorrência do pagamento dos débitos objetos da Inscrição em Dívida Ativa n. n. 80.2.04.039188-10 (P.A. n. 10880.546290/2004-61). Isso porque os recolhimentos ocorreram em 07.01.98 e 21.01.98, ou seja, na data do vencimento dos débitos questionados, bem como os valores recolhidos (R$ 351,69 e 39,40, respectivamente) refletem, exatamente, os valores originários exigidos, sem a incidência de multa, juros de mora e do encargo previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69.
Sendo assim, concluo, ao menos numa primeira análise, que os débitos relativos à Inscrição em Dívida Ativa n. 80.2.04.039188-10 (P.A. n. 10880.546290/2004-61, encontram-se pagos, razão pela qual a Agravante faz jus à Certidão de Regularidade Fiscal.
Ante o exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado, para que os débitos inscritos em Dívida Ativa sob o n. 80.2.04.039188-10 (P.A. n. 10880.546290/2004-61), não constituam óbice à expedição de Certidão de Regularidade Fiscal.
Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Dê-se vista ao Ministério Público Federal.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo, via e-mail.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.102767-4 AG 321018
ORIG.	:	200761000269446 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV	:	WILSON RODRIGUES DE FARIA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 3ª Vara de São Paulo/SP, que rejeitou embargos de declaração opostos contra decisão interlocutória proferida em mandado de segurança.
Conforme narrado pela agravante, impetrou mandado de segurança visando afastar a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS em razão da modificação do conceito de faturamento promovida pelo art. 3º, parágrafo 1º da lei nº 9.718/98.
Embora tenha citado as mais recentes decisões proferidas pelo E. Supremo Tribunal Federal, contraditoriamente o Juízo de origem indeferiu a liminar.
Opostos embargos declaratórios, foi rejeitada a alegação de contradição, mencionando o Juízo de origem eventuais exclusões e deduções facultadas pela legislação.
Considerando que não restou sanada a contradição, e que foi dada ao Juízo de origem a oportunidade para tal, pleiteia a agravante que lhe seja ofertada a prestação jurisdicional nos exatos termos em que requerida, razão pela qual pede seja antecipada a tutela recursal de molde a acolher os embargos declaratórios para o fim de que, sanada a contradição, seja-lhe assegurado o recolhimento das contribuições na forma da legislação anterior.
É o breve relatório. Decido.
Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, traduzindo-se a urgência na falta da prestação jurisdicional.
Outrossim, diviso a presença dos requisitos para a antecipação da tutela recursal conforme previsto no 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Às fls. 117/132 o Juízo de origem manifestou-se a respeito de outros dispositivos da Lei nº 9.718/98, afirmando a sua eficácia. Ora, não foi esta a indagação do jurisdicionado, o qual apenas solicitou fosse sanada falha que tornava incompreensível a decisão liminar.
Examinando os autos, tenho que deve ser antecipada a tutela em favor do agravante, porquanto o que se discute nos autos é o alargamento da base de cálculo introduzida pela Lei nº 9.718/98, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida pelo E. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 390.840, 357.950, entre outros.
No sentido acima, citou o Juízo de origem a decisão do STF e, contraditoriamente, indeferiu a liminar. Ora, não se pode negar ao contribuinte a prestação requerida e, nesse sentido deve ser integrada a decisão de fls. 41/45 (fls. 28/32 da origem), o que passo a fazer.
A Lei Complementar nº 70/91 instituiu a COFINS para incidir à alíquota de 2% sobre o faturamento da pessoa jurídica, considerando-se faturamento a soma das vendas de mercadorias e serviços.
Com o advento da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, a COFINS foi modificada. O conceito de faturamento estabelecido na Lei Complementar nº 70/91 limitava-se à "receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza". Todavia, o § 1º do artigo 3º dispôs sobre a receita bruta, esta entendida como a soma da totalidade das receitas da pessoa jurídica contribuinte.
Em decisões recentes o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 357.950/RS (Relator Min. Marco Aurélio, Julgamento do Pleno, recurso provido em parte, em 09/11/2005). O Pretório Excelso considerou que a Emenda Constitucional nº 20/98 não convalidou a alteração legislativa mencionada, porquanto surgiu em desarmonia com o texto constitucional que à época vigorava.
Desse modo, adoto o entendimento da Suprema Corte para o fim de considerar inconstitucional o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, sendo certo que o recolhimento da COFINS deverá ser feito considerando a base de cálculo de que trata a Lei Complementar nº 70/91.
A contribuição ao PIS, por sua vez, foi instituída pela Lei Complementar nº 07/70, e recepcionada pelo artigo 239 da Constituição Federal, tendo por objetivo financiar o programa do seguro - desemprego e o abono que trata o parágrafo 3º do mencionado mandamento constitucional.
A Lei Complementar nº 07/70, dispõe que o programa de integração social tem como uma das fontes de financiamento recursos próprios das empresas, calculados com base em seus faturamentos, conceito também alargado pela Lei nº 9.718/98.
Ante o exposto, presentes os requisitos legais, corrijo a contradição apontada pela agravante e concedo a antecipação da tutela para autorizar o recolhimento da contribuição ao PIS e COFINS na forma da Lei 9.715/98 e Lei Complementar nº 70/91, em substituição ao disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 9.718/98, sem prejuízo das alterações legislativas posteriores.
Intime-se a agravada para a apresentação de contraminuta.
Publique-se
Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.102776-5 AG 321024
ORIG.	:	0300004299 A Vr SAO VICENTE/SP 0300274056 A Vr SAO VICENTE/SP
AGRTE	:	AUTO POSTO CALUNGA LTDA
ADV	:	RITA DE CASSIA LOPES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do Juízo de Direito do SAF de São Vicente/SP, que recebeu a exceção de pré-executividade oposta pela ora agravante, suspendendo o curso da execução fiscal até manifestação da exeqüente sobre a peça em questão, porém indeferiu pedido de liberação das contas bloqueadas, ao fundamento de que o pedido só se justifica se a exceção vier a ser acolhida.
Alega a agravante, em síntese, que tendo havido a suspensão da execução, não se há falar em manutenção do bloqueio de contas, pois a medida inviabiliza a atividade empresarial. Pede a concessão de efeito suspensivo ativo.
Após breve relato, decido.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Todavia, em uma análise primária, não diviso os requisitos que autorizam a suspensão da decisão agravada, nos moldes do artigo 527, III, do Código de Processo Civil.
O magistrado detém o poder geral de cautela, com livre arbítrio para postergar o exame das alegações contidas na exceção de pré-executividade após a manifestação da Fazenda Nacional, se assim entender necessário, por prudência e obediência ao princípio do contraditório.
Por outro lado, a suspensão da execução até manifestação da exe qüente não justifica a ordem de desbloqueio dos ativos financeiros da executada, eis que deferida a penhora on line em momento anterior à oposição da exceção de pré-executividade.
Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo.
Intime-se a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.
Publique-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.102863-0 AG 321115
ORIG.	:	0700000570 1 Vr REGENTE FEIJO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	JOSE MILTON e outro
ADV	:	ODETE LUIZA DE SOUZA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.102901-4 AG 321141
ORIG.	:	200661060009187 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	ANILOEL NAZARETH FILHO e outros
ADV	:	CLAUDIA CARON NAZARETH
AGRDO	:	Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV	:	LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO
ADV	:	MARINETE DE JESUS SOUZA NASCIMENTO
PARTE R	:	PAZ MED PLANO SAUDE S/C LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa aos agravantes.
Do exame dos autos verifico a ausência de peça obrigatória à formação do instrumento (CPC, art. 525, I), qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada.
Em face do exposto, por não reunir os requisitos de admissibilidade apontados, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103005-3 AG 321177
ORIG.	:	0500005801 A Vr EMBU/SP 0500103825 A Vr EMBU/SP
AGRTE	:	MERCADO DE EVENTOS COMUNICACAO E MARKETING LTDA
ADV	:	FATIMA PACHECO HAIDAR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103225-6 AG 321261
ORIG.	:	200461140027057 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	JOSE CARLOS USHLI
ADV	:	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Providencie o Agravante, a regularização do recolhimento do porte de remessa e retorno, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 3º, da Resolução n. 169/00, alterado pela Resolução n. 255/04, ambas desta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.103374-1 AG 321410
ORIG.	:	9705129789 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	STUDART PUBLICIDADE LTDA
AGRDO	:	ARNON SEBASTIAO COSTA MAIA
ADV	:	LUIZ DE ALMEIDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103397-2 AG 321441
ORIG.	:	9505124473 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ADU S IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV	:	CLAUDIO LOPES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558).
A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fl. 55 dos autos originários (fl. 66 destes autos), que, em sede de execução fiscal, determinou a juntada aos autos da certidão de objeto e pé da ação anulatória nº 95 29821-0, bem como a agravante informe sobre a existência e destino de eventuais depósitos.
Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que não pode ser coagida a produzir prova que incumbe à parte contrária, ainda mais considerando-se que a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez que só pode ser elidida mediante prova inequívoca.
Como é cediço, a Certidão de Dívida Ativa goza da presunção de certeza e liquidez, que somente pode ser elidida mediante prova inequívoca do executado, conforme dispõem os artigos 204, do Código Tributário Nacional e 3º da Lei nº 6.830/80.
Por outro lado, não pode ser transferido o ônus da prova para a agravante sob pena de violação ao disposto no art. 333, inc. II do Código de Processo Civil, que impõe ao réu o ônus da prova quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Por derradeiro, cumpre observar que o agravado já havia sido intimado anteriormente a produzir prova de suas alegações, com a apresentação da certidão de objeto e pé da ação anulatória noticiada, mas quedou-se inerte, fato que por si só não pode imputar tal ônus probatório à agravante.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda no prazo legal.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.
Intimem-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103402-2 AG 321445
ORIG.	:	200761820054510 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	METEOR COM/ E IMP/ LTDA
ADV	:	RAQUEL MARCOS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 6ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, ante a prova literal do pagamento.
Sustenta a agravante, em síntese, que a alegação de pagamento do débito depende de dilação probatória, incompatível com o rito da exceção de pré-executividade, e que as hipóteses de suspensão da exigibilidade previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional devem ser interpretadas restritivamente. Pede a concessão de efeito suspensivo ativo.
Após breve relato, decido.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Outrossim, diviso a presença dos requisitos autorizadores da suspensão de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que corresponde à antecipação de tutela da pretensão recursal.
A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza e, nesse sentido, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário apenas deve se dar quando presente uma das hipóteses previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, o que não ocorre em virtude da alegação de pagamento em sede de exceção de pré-executividade.
Assim tem sido o entendimento da 6ª Turma deste Tribunal, a exemplo do julgado que transcrevo a seguir:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 151, DO CTN.
I - A alegação de pagamento, oposta via exceção de pré-executividade, ainda que pendente de análise do pedido de revisão do contribuinte, não tem o condão de acarretar a suspensão da exigibilidade do crédito em questão.
II - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorre quando configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art. 151, do Código Tributário Nacional.
III - Precedentes desta Corte.
IV - Agravo de instrumento provido."
(AG nº 2006.03.00.057216-0, Rel. Des. Federal Regina Costa, data do julgamento: 28/03/2007, v.u., publ. DJ 07/05/2007).
Ressalte-se que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário não se confunde com o poder geral de cautela do juiz, previsto no artigo 798 do Código de Processo Civil, que poderia fundamentar eventual suspensão do curso da execução até manifestação conclusiva da Fazenda Nacional a respeito do pagamento do débito exeqüendo.
Isto posto, concedo o pedido de efeito suspensivo.
Comunique-se.
Intime-se a agravada para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 18 de outubro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103437-0 AG 321467
ORIG.	:	200561050039348 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A EMDEC
ADV	:	SONIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do Juízo Federal da 5ª Vara de Campinas/SP, que indeferiu pedido de suspensão da designação de data para realização de leilão dos bens penhorados, considerando que a executada deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos.
Alega a agravante, em síntese, que a alienação antecipada de bens do executado, sem que lhe seja oferecida a oportunidade de opor embargos, causa lesão grave ao seu direito de defesa. Sustenta que a execução não se encontra totalmente garantida, pois a penhora foi efetuada em valor insuficiente e, portanto, sequer iniciou-se o prazo para opor embargos à execução. Alega, por fim, que não houve intimação expressa de abertura de prazo para oferecimento de embargos, não se podendo presumir que a mera assinatura do auto de penhora constitua intimação do devedor para sua defesa. Pede a concessão de efeito suspensivo.
Após breve relato, DECIDO.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Contudo, em uma análise provisória, não diviso os requisitos que autorizam a suspensão da decisão agravada, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.
A execução judicial para cobrança da dívida ativa da União é regida pela Lei de Execuções Fiscais - Lei nº 6.830/80, e subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.
Nos termos do que dispõe a legislação específica, a intimação da penhora far-se-á ao executado, mediante publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto de penhora. Por sua vez, o prazo para oferecimento de embargos do devedor é contado a partir da intimação da penhora. É o que dispõem os artigo 12 e 16 da Lei 6.830/80.
Por outro lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, no processo de execução fiscal, para que seja o devedor efetivamente intimado da penhora, é necessária a sua intimação pessoal, devendo constar, expressamente, no mandado, a advertência do prazo para o oferecimento dos embargos à execução (RESP 362516/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002).
No caso sob apreciação, consta do mandado de penhora de fls. 231, devidamente assinado pelo representante legal da executada, que o executado terá prazo de trinta dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, havendo, ainda, certidão do Oficial de Justiça informando que intimou o devedor do prazo legal para opor embargos (fls. 234). Assim, não socorre à agravante o argumento de cerceamento de seu direito de defesa.
No tocante à insuficiência da penhora, de igual modo não assiste razão à agravante, uma vez que a admissibilidade dos embargos não está condicionada à garantia integral do débito exeqüendo, sob pena de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e porque a insuficiência da penhora poderá ser suprida, em qualquer fase do processo, com o seu reforço, ou ainda com a substituição dos bens penhorados.
Correta, portanto, a determinação do juízo de designação de data para a realização de leilão dos bens penhorados, considerando que a executada deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos do devedor, nos termos da certidão de fls. 235.
Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo.
Intime-se a agravada para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103438-1 AG 321468
ORIG.	:	200461050061167 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A EMDEC
ADV	:	SONIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103502-6 AG 321502
ORIG.	:	200761000083156 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GARNER COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV	:	CHRISTIAN MONTEIRO RAFAEL
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Regularize a agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do valor das custas de porte de remessa e retorno- código 8021, (Guia DARF, junto à CEF, nos termos do art. 3º da Resolução 169, de 04/05/2000, com redação dada pelo art. 1° da Resolução n° 255, de 16/06/2004, do Conselho de Administração deste Tribunal), sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103503-8 AG 321503
ORIG.	:	0600003610 1 Vr PIRATININGA/SP 0600000095 1 Vr PIRATININGA/SP
AGRTE	:	SAMIR HALIM FARHA
ADV	:	LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, em despacho.
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 105, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o agravante efetue o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno em agência da Caixa Econômica Federal, bem como o recolhimento das custas pelo código correto (5775), conforme disposto na Resolução nº 278, de 16 de maio de 2007, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, sob pena de negativa de seguimento ao recurso.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103546-4 AG 321524
ORIG.	:	200761000309961 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	S E H NASSER COM/ E IMP/ DE MANUFATURADOS LTDA
ADV	:	DANIEL BETTAMIO TESSER
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por S E H Nasser Com/ e Imp/ de Manufaturados Ltda em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara de São Paulo/SP que, em ação ordinária, indeferiu pedido de antecipação de tutela visando à liberação das mercadorias constates da Declaração de Importação nº 07/0093232-6 mediante o oferecimento de caução em dinheiro.
Sustenta a agravante, em síntese, a ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Por outro lado, a apresentação de notas fiscais de saída de mercadorias similares constituiria um meio idôneo e apto para afastar a alegação de subfaturamento. Ademais, foi ofertado depósito-caução como garantia a eventuais prejuízos à agravada. Finalmente, argumenta que a decretação do perdimento é medida excessivamente gravosa. Pede a antecipação da tutela a autorizar a liberação dos bens mediante a oferta de caução.
Após breve relato, decido.
Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.
Ausentes os requisitos para a antecipação da tutela recursal, conforme o previsto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil.
Constitui poder-dever da autoridade conferir, em seus vários aspectos, a importação, conforme o disposto no art. 504 do Decreto nº 4.543/02, abaixo transcrito:
"Art. 504. A conferência aduaneira na importação tem por finalidade identificar o importador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas a sua natureza, classificação fiscal, quantificação e valor, e confirmar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras, exigíveis em razão da importação."
Por outro lado, a importação deve atender às normas legais e infralegais que visam, sobretudo, a proteção das fronteiras, a regularidade do comércio e o trânsito das pessoas. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, prevê competência exclusiva da União para legislar sobre comércio exterior e, por meio do art. 237 das Disposições Constitucionais Transitórias, confere ao Ministro da Fazenda, o controle e fiscalização do comércio exterior. Dessa forma, a internalização da mercadoria no país deve observar estritamente as normas do Direito Aduaneiro.
Nesse sentido, legítimo o procedimento adotado pela autoridade administrativa, haja vista os indícios de subfaturamento apontados, conforme parecer emitido pela autoridade aduaneira, a qual sustenta a legalidade da ação fiscal, conforme trecho abaixo transcrito:
"...as mercadorias importadas, 864 unidade de bolsas de viagem referência SM-ML- 10a, 1264 unidades de bolsas de viagem referência SM-ML 10a e 1296 unidades de bolsas de viagem referência SM-ML11c, apresentaram a diminuta relação entre o valor da Mercadoria no Local de Embarque/Peso Líquido (VMLE/Kg) de US$0,53/Kg. Apenas 14,43% do preço médio (US$3,75/Kg) das importações das mercadorias classificadas na mesma NCM, advindas da República Popular da China entre julho de 2006 e janeiro de 2007"

Conclui-se que o ato administrativo encontra-se devidamente fundamentado. Nesse sentido, procedeu-se a minucioso exame técnico das mercadorias, material utilizado em sua fabricação, seu custo e as diferenças existentes com relação aos preços da importação.
Não se há falar em ausência de fundamentação da decisão agravada, pois a mera leitura permite a extração de vários fundamentos fáticos e legais a lhe darem suporte.
Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
Intime-se o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.
Publique-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103612-2 AG 321534
ORIG.	:	200761020147875 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA AJEC
ADV	:	DOMINGOS ASSAD STOCHE
AGRDO	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	UENDEL DOMINGUES UGATTI
PARTE R	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558).
A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 25/41 dos autos originários (fls. 58/74 destes autos), que, em sede de ação civil pública deferiu parcialmente a antecipação de tutela para determinar à instituição de ensino requerida que suspenda a cobrança de qualquer espécie de "taxa" para expedição e/ou registro da 1ª via de diploma de graduação e pós-graduação dos alunos de todos que colarem grau em todos os cursos que mantém, a partir da intimação desta decisão, bem como daqueles que já colaram grau, mas não obtiveram, não retiraram ou não conseguiram registrar os respectivos diplomas em razão de não pagamento da "taxa".
Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que o Ministério Público Federal não é parte legítima para propor a ação civil pública, pois a mesma se presta a tutelar supostos direitos individuais, ainda que homogêneos, já que a esse órgão cabe precipuamente a defesa de direitos coletivos e extraordinariamente a defesa de direitos individuais, neste último caso apenas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso em apreço; que as Resoluções ns 01/1983 d 03/1989 do extinto Conselho Federal de Educação não vigoram mais no ordenamento jurídico, na medida em que emanadas de órgão federal então vinculado ao Ministério da Educação, que não mais existe; que com a extinção do Ministério da Educação, toda norma expedida pelo mesmo perdeu vigência; que não procede o fundamento de que a Lei nº 9.394/96 teria recepcionado as referidas Resoluções; que embora a Resolução nº 01/83 do extinto CFE disponha que certificados ou diplomas de conclusão de cursos estariam incluídos na anuidade escolar, verifica-se que a Resolução nº 03/89 do mesmo órgão já extinto disciplinou matéria idêntica, porém não incluiu nos serviços abrangidos pela mensalidade escolar o diploma, mas tão somente e de forma expressa "certificados de conclusão de cursos", que não se confundem com diplomas; que a Lei Estadual nº 12.248/06 permite a cobrança pelas instituições de ensino superior para a expedição e registro de diplomas.
No caso em apreço, o agravado ajuizou ação civil pública visando a condenação da ora agravante à obrigação de não fazer consistente na inexigibilidade de taxa para expedição e ou registro de diploma dos alunos concluintes e a restituição em dobro de todos os valores cobrados indevidamente de todos os alunos da graduação e pós-graduação nos últimos cinco anos, atualizados monetariamente pelo INPC, estabelecendo cominação de multa diária para o descumprimento.
Preliminarmente, não prospera a alegação de ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal para ajuizar a ação civil pública que visa reconhecer a ilegalidade da cobrança de taxa para a expedição de diploma universitário.
A legitimação do Ministério Público Federal, para a propositura de ação civil pública, não se restringe apenas à defesa dos direitos difusos e coletivos, mas também abarca a defesa dos direitos individuais homogêneos, desde que presente o interesse social, nos termos do art. 127 do Texto Maior.
Por outro lado, a interpretação combinada da Lei nº 7.347/85, com a Lei nº 8.078/90, admite o ajuizamento de ação coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos, ainda que disponíveis, quando se tratar de proteção ao consumidor.
E em que pese exista legislação estadual autorizando a cobrança de referida taxa, não há como subsistir a exigência em face do disposto na Resolução nº 001/83, reformulada pela Resolução nº 003/89 que expressamente prevêem a inclusão, no valor da mensalidade, da 1ª via de certificados e de diplomas de conclusão.
A respeito do tema, trago à colação a ementa do seguinte julgado desta Corte :
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA SEM TAXA.
1. Trata-se, na verdade, de exigência de pagamento de taxa ou contraprestação pecuniária pela expedição do referido documento, em modelo oficial.
2. Tal exigência é ilegal, pois a Resolução nº 001/83, reformulada pela Resolução nº 003/89 do Conselho de Educação, prevê que o fornecimento da 1ª via de certificados e diplomas de conclusão está entre os encargos educacionais sujeitos a cobrança por meio de anuidade escolar a ser paga pelo aluno.
3. Agravo de instrumento a que se dá provimento.
(TRF-3ª Região, AI nº 293252, Sexta Turma, rel. Des. Fed. Lazarano Neto, DJU 14/09/2007, p. 609).
E embora o art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução nº 3/89, que trata das despesas compreendidas na mensalidade paga pelos alunos, não faça menção, expressamente, ao diploma, deve ser entendido que este se compreende na locução "certificado de conclusão de curso".
Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo, o teor desta decisão, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103624-9 AG 321542
ORIG.	:	200761000301858 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Gráfica Editora Aquarela S/A em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 20ª Vara de São Paulo/SP, que indeferiu a liminar pleiteada, em mandado de segurança objetivando a suspensão da exigibilidade das parcelas vincendas da COFINS e do PIS, correspondentes à inclusão do ISS em suas bases de cálculo.
Conforme o disposto no art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, os agravos interpostos contra decisões interlocutórias serão retidos, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão de apelação e efeitos em que esta é recebida.
No caso, não estão presentes os requisitos legais para o recebimento do recurso como agravo de instrumento, motivo pelo qual o converto em agravo retido e determino a sua remessa ao Juízo de origem, na forma do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/2005.
Publique-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103672-9 AG 321561
ORIG.	:	200061180005328 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE	:	ROBERTO MARTINS GUIMARAES
ADV	:	DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	TORAH GUARA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
ADV	:	DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103718-7 AG 321629
ORIG.	:	200161260098480 3 Vr SANTO ANDRE/SP 9600002475 AII Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE	:	JOCENICE DOS SANTOS
ADV	:	RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	SANTOS JUNIOR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103719-9 AG 321630
ORIG.	:	0500000192 2 Vr SAO ROQUE/SP 0500021181 2 Vr SAO ROQUE/SP
AGRTE	:	GALLIPOLI RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA
ADV	:	JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por GALLIPOLI RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. em face de decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara de São Roque/SP, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.
Alega a agravante, em síntese, a ocorrência de prescrição e decadência do débito tributário exigido. Requer a concessão de efeito suspensivo.
Após breve relato, decido.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Outrossim, diviso a presença dos requisitos para a concessão parcial do efeito suspensivo, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.
Conforme exame da Certidão da Dívida Ativa (fls. 15 e seguintes destes autos), a inscrição nº 80 4 04 036984-08 refere-se a débitos do SIMPLES, cujo período de apuração é relativo aos anos-base/exercícios de 1997/1998, 2000/2001 e 2001/2002. Por sua vez, a forma de constituição dos créditos ocorreu por meio de Declaração de Rendimentos, com vencimentos compreendidos entre 12/02/97 e 12/08/2002. Assim, teria o Fisco o prazo de 05 (cinco) anos para o ajuizamento da execução fiscal.
Analisando o caso concreto, tenho que já transcorreu o prazo prescricional previsto no art. 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, relativamente aos débitos vencidos antes de abril de 2000, considerando que a execução fiscal foi ajuizada somente em 20 de abril de 2005.
Para ilustrar, transcrevo julgado do C. Superior Tribunal de Justiça:
TRIBUTÁRIO. CSLL. DECLARAÇÃO DO DÉBITO PELO CONTRIBUINTE. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DO FISCO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DE ENTREGA DA DCTF.
1. A apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco. A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre outras conseqüências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa; (b) fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança; (c) inibir a expedição de certidão negativa do débito; (d) afastar a possibilidade de denúncia espontânea.

2. Não pago o débito, ou pago a menor, torna-se imediatamente exigível, incidindo, quanto à prescrição, o disposto no art. 174, do CTN, de modo que, decorridos cinco anos da data do vencimento sem que tenha havido a citação na execução fiscal, estará prescrita a pretensão.
3. Recurso especial a que se nega provimento
(RESP 695605, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 26/03/2007, p. 207)
Posto isto, concedo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, para determinar a substituição da Certidão de Dívida Ativa, tendo em vista a prescrição parcial do crédito tributário.
Comunique-se.
Intime-se a agravada para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103772-2 AG 321677
ORIG.	:	200761050114562 8 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	BURIGOTTO S/A IND/ E COM/
ADV	:	MICHELE GARCIA KRAMBECK
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por BURIGOTTO S/A IND/ E COM/ em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 8ª Vara de Campinas/SP que, em mandado de segurança, indeferiu liminar visando à liberação das mercadorias constante da D.I. n° 07/0126866-7.
Sustenta a agravante, em síntese, que os tecidos importados corresponderiam a "sucatas", ou seja, coisas "sem préstimo, inútil". Por outro lado, a autoridade impetrada não deixou claro o conceito de "sucata" de que se utilizou para enquadrar a mercadoria. Finalmente, argumenta que o próprio Regulamento Aduaneiro impede a cumulação da pena de multa e perdimento. Pede a concessão do efeito suspensivo para que seja determinada a liberação das mercadorias ou para que sejam armazenadas em estabelecimento de sua propriedade.
Após breve relato, decido.
Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.
Ausentes os requisitos para a antecipação da tutela recursal, conforme o previsto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil.
Constitui poder-dever da autoridade conferir, em seus vários aspectos, a importação, conforme o disposto no art. 504 do Decreto nº 4.543/02, abaixo transcrito:
"Art. 504. A conferência aduaneira na importação tem por finalidade identificar o importador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas a sua natureza, classificação fiscal, quantificação e valor, e confirmar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras, exigíveis em razão da importação."
Por outro lado, a importação deve atender às normas legais e infralegais que visam, sobretudo, a proteção das fronteiras, a regularidade do comércio e o trânsito das pessoas. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, prevê competência exclusiva da União para legislar sobre comércio exterior e, por meio do art. 237 das Disposições Constitucionais Transitórias, confere ao Ministro da Fazenda, o controle e fiscalização do comércio exterior. Dessa forma, a internalização da mercadoria no país deve observar estritamente as normas do Direito Aduaneiro.
Nesse sentido, legítimo o procedimento adotado pela autoridade administrativa, haja vista os indícios de subfaturamento apontados, conforme informações prestadas pela autoridade aduaneira, a qual sustenta a legalidade da ação fiscal, conforme trecho abaixo transcrito:
"Considerando que as mercadorias importadas totalizam mais de 22000Kg (vinte e dois mil quilogramas) de tecidos e laminados plásticos, conforme folhas 1/6 da DI, e que foi criada pela fábrica brasileira, uma linha especial e produtos para aproveitamento destes materiais, então, para a importadora, as mercadorias não eram sucata e só poderiam ser assim consideradas, após o processo industrial no Brasil, e somente aqueles materiais que restassem imprestáveis"...
"Além disso, constatou a autoridade administrativa que as mercadorias tratavam-se de 'tecidos e malhas de valor comercial, com preço e mercado bastante definidos, apresentando-se em estado e condições normais aos praticados no setor têxtil'".
Não se há falar, portanto, em ilegalidade do ato administrativo. Ademais, eventual discordância quanto à natureza da mercadoria dependeria de prova, incabível nesta seara.
Quanto à cumulação da pena de perdimento e multa, ao contrário do afirmado, admite-se a sua adoção, conforme exposto no art. 604 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 e alterações posteriores, segundo o qual "as infrações estão sujeitas às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente: I - perdimento do veículo; II - perdimento da mercadoria; III - perdimento de moeda; e IV - multa."
Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
Intime-se o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.
Vista ao Ministério Público Federal.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103773-4 AG 321678
ORIG.	:	9300364090 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	I T D TRANSPORTES LTDA e outros
ADV	:	LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 3ª Vara de São Paulo/SP, que indeferiu pedido da exeqüente de penhora on line dos ativos financeiros em nome da executada, pelo sistema BACENJUD, ao fundamento de que não se esgotaram todas as diligências administrativas de localização de patrimônio penhorável.
Alega a agravante, em síntese, que a Lei nº 11.382/06, ao incluir o artigo 655-A no Código de Processo Civil, permitiu a penhora de ativos financeiros como primeira providência a ser tomada em sede de execução, e que a penhora de dinheiro obedece à ordem de preferência estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Pleiteia a concessão de antecipação de tutela da pretensão recursal.
Após breve relato, DECIDO.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Contudo, em uma análise provisória, não diviso os requisitos que autorizam a concessão da antecipação de tutela da pretensão recursal, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.
A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para a localização de outros bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.
O artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora on line, sendo necessária a demonstração de que a exeqüente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou demonstrado, no caso vertente.
A propósito, transcrevo julgado proferido pela Sexta Turma:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. AUSÊNCIA DE BENS. CONTA CORRENTE. HONORÁRIOS. CARÁTER ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE.
1. Ainda que o dinheiro, segundo dicção do artigo 11, II da Lei nº 6.830/80, se situe em primeiro lugar entre os bens penhoráveis, a penhora de valores depositados em conta corrente é medida de caráter excepcional, que somente deve ser deferida quando não existirem outros bens a serem constritos, e depois de esgotados todos os meios para localização do devedor e de bens passíveis de penhora.
2. Não demonstrando a exeqüente ter esgotado todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor sobre os quais deva recair a penhora, injustificável o requerimento de bloqueio de numerário existente em conta bancária, do qual se desconhece a origem ou a destinação, podendo inclusive ter natureza alimentar.
3. Agravo a que se nega provimento."
(AG 2003.03.00.013920-7, Rel. Des. Federal Marli Ferreira, data da decisão: 29/09/2004, publ. DJU 14/01/2005).
Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.
Intime-se a agravada para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103783-7 AG 321715
ORIG.	:	200761000213623 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV	:	FABRICIO RIBEIRO FERNANDES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 26ª Vara de São Paulo/SP, que em mandado de segurança, indeferiu pedido da impetrante de depósito judicial do valor correspondente ao tributo em discussão.
Alega a agravante, em síntese, que possui direito de realizar o depósito judicial, inclusive em sede de mandado de segurança, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário correspondente à CPMF apurada sobre as movimentações financeiras relacionadas nos incisos do artigo 3º da Portaria nº 244/04 do Ministério da Fazenda, tendo em vista que as instituições financeiras estão sujeitas à alíquota zero. Pede a concessão de antecipação de tutela recursal.
Após breve relato, decido.
Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento.
Contudo, em uma análise provisória, não diviso os requisitos que autorizam a concessão da antecipação de tutela da pretensão recursal de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.
Embora a suspensão do crédito tributário seja admitida na hipótese do inciso II do artigo 151 do Código Tributário Nacional, o depósito de tributos cuja exigibilidade está sendo discutida em sede de mandado de segurança inviabilizaria a celeridade do rito, acarretando tumulto processual e incidentes não previstos e desnecessários no feito.
Isto posto, nego o pedido de antecipação de tutela recursal.
Intime-se a agravada para resposta.
Após, dê-se vista ao MPF.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103791-6 AG 321722
ORIG.	:	0500000137 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0400105812 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE	:	LABORATORIO MODELO DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA
ADV	:	LEILA SALOMAO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103794-1 AG 321727
ORIG.	:	200461820595270 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TAMBORE S/A
ADV	:	SIMONE MEIRA ROSELLINI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103795-3 AG 321728
ORIG.	:	200761000298800 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GALDO PLAST IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	GISELE WAITMAN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 26ª Vara de São Paulo/SP, que indeferiu pedido de liminar, em mandado de segurança objetivando assegurar à impetrante a inclusão no regime de tributação SIMPLES NACIONAL - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.
Conforme o disposto no art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, os agravos interpostos contra decisões interlocutórias serão retidos, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão de apelação e efeitos em que esta é recebida.
No caso, não estão presentes os requisitos legais para o recebimento do recurso como agravo de instrumento, motivo pelo qual o converto em agravo retido e determino a sua remessa ao Juízo de origem, na forma do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/2005.
Publique-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103811-8 AG 321744
ORIG.	:	0000001285 A Vr BOTUCATU/SP
AGRTE	:	APARECIDA NEIRE RODRIGUES GARZZESI
ADV	:	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por APARECIDA NEIRE RODRIGUES GARZZESI, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de execução fiscal, deixou de receber a apelação por considerá-la intempestiva.

Verifico que as cópias das peças obrigatórias que instruem o presente recurso não foram autenticadas, conforme exigência do art. 365, do Código de Processo Civil, nem tampouco a necessidade de autenticação foi substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, aplicando-se por analogia o disposto no art. 544, § 1º, do mesmo estatuto, bem como o disposto no item 4.2, do Provimento n. 19/95, alterado pelo Provimento n. 34/03, ambos da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
O descumprimento de tais exigências, a meu ver, revela a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento interposto.
Nesse sentido, registro julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. ART. 544, § 1º DO CPC. LEI 10.352/2001. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.
I - Nos termos do art. 544, § 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."
II - In casu, não há a referida declaração de autenticidade pelo advogado na peça do agravo de instrumento, sendo certo que a tardia declaração não supre a sua exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
III - Agravo interno desprovido.
(STJ - 5ª T., AgRg no Ag 466322/RJ, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 15.10.02, DJ 04.11.02, p. 264).
Na mesma linha, julgado desta Corte, in verbis:
"PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1. A lei exige que documentos obrigatórios previstos no artigo 525 do CPC venham autenticados (art. 384 CPC) e, bem assim, a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal, o que a agravante não cuidou de cumprir, a acarretar a decisão agravada, que negou seguimento ao recurso.
2. A recente alteração do CPC, introduzida pela Lei 10.352/01, permite a juntada de documentos independentemente de autenticação, desde que o advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos
do § 1º do artigo 544 do CPC, o que constitui em mais um fundamento para a exigência acima, vez que fosse desnecessária teria o legislador dispensado a autenticação das peças, sem estabelecer qualquer condição.
3. Na atual sistemática do agravo, introduzido pela Lei 9.139/95, cumpre a parte instruir o recurso adequadamente desde logo, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.
(...)
7. Recurso improvido."
(TRF-3ª, AG 206816, Quinta Turma, Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 13.09.04, DJ. 20.10.04, p. 285, destaque meu).
Registro, por fim, caber ao Agravante a completa e regular formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir qualquer omissão.
Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo por ser manifestamente inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do referido diploma legal e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.103839-8 AG 321703
ORIG.	:	9900170920 A Vr AMERICANA/SP 9900005429 A Vr AMERICANA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	MOVEIS ALL PINI LTDA -ME
ADV	:	MARI ANGELA ANDRADE
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo de Direito do SAF de Americana/SP, que indeferiu pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, ao fundamento de ter ocorrido a prescrição intercorrente.
Alega a agravante, em síntese, a ocorrência de causas suspensivas e interruptivas da prescrição, de modo que não houve inércia ou desídia da União. Sustenta que a dissolução irregular da empresa autoriza o redirecionamento da execução em face dos sócios, nos termos do inciso III do artigo 135 do Código Tributário Nacional. Pede a concessão do efeito suspensivo.
Após breve relato, decido.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Embora o redirecionamento da execução deva ocorrer no prazo de cinco anos, contados a partir da citação da pessoa jurídica, no caso dos autos constata-se que não houve inércia da exeqüente a autorizar o reconhecimento da prescrição, haja vista que o transcurso de longo prazo até o pedido de redirecionamento não pode ser atribuído aos defensores da União. Importa considerar, nesse sentido, que não foi considerado pelo Juízo a quo, na contagem do prazo prescricional, o período em que a execução ficou suspensa em razão da adesão da executada ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, ou seja, entre abril de 2000 e junho de 2003. Assim, não há se falar em prescrição intercorrente.
Contudo, no que se refere ao pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, entendo não assistir razão à exeqüente.
Dispõe o Código Tributário Nacional, em seu artigo 135, inciso III, que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.
Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa. Não há nos autos demonstração, neste sentido, por parte do Fisco.
Infere-se, do exame dos autos, que a sociedade executada não possui bens passíveis de penhora, mas não há indícios suficientes de que teria havido o encerramento irregular da empresa. Assim, não existe fundamento legal a autorizar a desconsideração da pessoa jurídica e a conseqüente substituição da responsabilidade tributária.
Nesse sentido já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, conforme Ementa do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 563219, de 01/06/2004, DJU de 28/06/2004, pág. 197, Relator Ministro Luiz Fux:
AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE RESTRITA. INEXISTÊNCIA DE BENS A GARANTIREM A PENHORA. FATO INSUFICIENTE.
1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível, quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.
2. "Segundo a jurisprudência do STJ, a simples falta de pagamento do tributo e a inexistência de bens penhoráveis no patrimônio da devedora (sociedade por quotas de responsabilidade limitada) não configuram, por si sós, nem em tese, situações que acarretam a responsabilidade subsidiária dos sócios"(RESP 513555 / PR ; Fonte DJ DATA:06/10/2003 PG:00218; Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Data da Decisão 02/09/2003 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA).
3. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada.
4. Agravo regimental parcialmente provido, apenas para suprimir informação errônea contida no relatório da decisão agravada, sem o condão, portanto, de alterar o resultado do julgado.
Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.
Intime-se a agravada para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103842-8 AG 321706
ORIG.	:	9900205239 A Vr AMERICANA/SP 9900002042 A Vr AMERICANA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	GREG BRASIL PLASTICOS LTDA
ADV	:	LUIZ ANTONIO ALVES PRADO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103846-5 AG 321749
ORIG.	:	200761000320245 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP
ADV	:	ANDREIA REGINA VIOLA
AGRDO	:	Ministerio Publico Federal
ADV	:	SERGIO GARDENGHI SUIAMA
PARTE R	:	FUNDACAO CASPER LIBERO e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 108, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte agravante efetue o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno em agência da Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 278, de 16 de maio de 2007, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, sob pena de negativa de seguimento ao recurso.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103855-6 AG 321757
ORIG.	:	8700210064 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	REYNALDO TODESCAN
ADV	:	GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Regularize o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas do preparo (Código da Receita 5775, art. 3º da Resolução nº 169 de 04/05/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região), sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.
Intimem-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.103857-0 AG 321725
ORIG.	:	9510001481 2 Vr MARILIA/SP
AGRTE	:	MANOEL AGUILAR FILHO
ADV	:	MANOEL AGUILAR FILHO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A	:	MARIFERTIL IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA
ADV	:	MANOEL AGUILAR FILHO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por MANOEL AGUILAR FILHO, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação ordinária, indeferiu o pedido de dedução do valor devido ao patrono, bem como não reconheceu a pretensão do Agravante, por ter juntado cópia simples e sem reconhecimento de firma no contrato apresentado.
Verifico que as cópias das peças obrigatórias que instruem o presente recurso não foram autenticadas, conforme exigência do art. 365, do Código de Processo Civil, nem tampouco a necessidade de autenticação foi substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, aplicando-se por analogia o disposto no art. 544, § 1º, do mesmo estatuto, bem como o disposto no item 4.2, do Provimento n. 19/95, alterado pelo Provimento n. 34/03, ambos da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
O descumprimento de tais exigências, a meu ver, revela a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento interposto.
Nesse sentido, registro julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. ART. 544, § 1º DO CPC. LEI 10.352/2001. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.
I - Nos termos do art. 544, § 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."
II - In casu, não há a referida declaração de autenticidade pelo advogado na peça do agravo de instrumento, sendo certo que a tardia declaração não supre a sua exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
III - Agravo interno desprovido.
(STJ - 5ª T., AgRg no Ag 466322/RJ, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 15.10.02, DJ 04.11.02, p. 264).
Na mesma linha, julgado desta Corte, in verbis:
"PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1. A lei exige que documentos obrigatórios previstos no artigo 525 do CPC venham autenticados (art. 384 CPC) e, bem assim, a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal, o que a agravante não cuidou de cumprir, a acarretar a decisão agravada, que negou seguimento ao recurso.
2. A recente alteração do CPC, introduzida pela Lei 10.352/01, permite a juntada de documentos independentemente de autenticação, desde que o advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos
do § 1º do artigo 544 do CPC, o que constitui em mais um fundamento para a exigência acima, vez que fosse desnecessária teria o legislador dispensado a autenticação das peças, sem estabelecer qualquer condição.
3. Na atual sistemática do agravo, introduzido pela Lei 9.139/95, cumpre a parte instruir o recurso adequadamente desde logo, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.
(...)
7. Recurso improvido."
(TRF-3ª, AG 206816, Quinta Turma, Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 13.09.04, DJ. 20.10.04, p. 285, destaque meu).
Registro, por fim, caber ao Agravante a completa e regular formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir qualquer omissão.
Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo por ser manifestamente inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do referido diploma legal e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.103939-1 AG 321778
ORIG.	:	200661060005522 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
AGRDO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
ADV	:	ANTONIO NELSON CAIRES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra decisão do Juízo Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto/SP que, em embargos à execução, deixou de receber o recurso de apelação do agravante, julgando-o deserto, face à ausência de comprovação do recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos.
Alega o agravante, em síntese, que por ser autarquia federal, o recolhimento do porte de remessa e retorno pode ser diferido para o final do processo, se for vencido. Pede a concessão de efeito suspensivo, a fim de que seja dado prosseguimento ao seu recurso de apelação.
Após breve relato, decido.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Outrossim, em uma análise primária, constato a presença dos requisitos que ensejam a antecipação parcial da tutela recursal de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.
A ausência de recolhimento do porte de remessa e retorno não pode ser equiparada à falta de preparo, mormente por se tratar de quantia insignificante.
No caso sob exame, o magistrado deveria dar oportunidade à parte para o recolhimento, evitando-se a abrupta extinção do processo, em atenção aos princípios constitucionais da justiça, inclusive preservando-se o seu acesso. Destarte, é de ser aplicada a pena de deserção apenas se o recorrente, intimado, não vier a suprir o valor do preparo no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º, do CPC, o que não ocorreu no caso em tela.
Nesse sentido é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, consoante exemplificam os julgados a seguir transcritos:
"PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DESERÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO.
1. Impõe-se a intimação do recorrente para proceder ao preparo, restando configurada a deserção apenas se este deixar de comprovar o recolhimento no prazo legal.
2. Recurso especial improvido".
(RESP nº 550540/SE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 06/09/2004, pág. 218)
"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESERÇÃO POR FALTA DE PREPARO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. INTIMAÇÃO. NECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, II DA LEI 9289/96. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
A pena de deserção no preparo da apelação, a teor do disposto na legislação que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus (art. 14, inciso II, da Lei 9.289/96), não será aplicada, se o recorrente não for intimado para o pagamento das custas, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação.
Precedentes jurisprudenciais.
Recurso provido".
(RESP nº 391309/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 30/09/2002, pág. 186)
De outra parte, é de salientar-se que, consoante o disposto no inciso I e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 9.289/96, as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, como é o caso do agravante, não estão isentas do recolhimento de custas judiciais, estando inseridas neste conceito o porte de remessa e retorno.
Ante o exposto, concedo parcialmente a antecipação da tutela recursal, para determinar que seja concedido prazo ao agravante para recolhimento do porte de retorno.
Comunique-se.
Intime-se. Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103940-8 AG 321779
ORIG.	:	200661060005510 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	MARCIO ROBERTO MARTINEZ
AGRDO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
ADV	:	ANTONIO NELSON CAIRES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra decisão do Juízo Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto/SP que, em embargos à execução, deixou de receber o recurso de apelação do agravante, julgando-o deserto, face à ausência de comprovação do recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos.
Alega o agravante, em síntese, que por ser autarquia federal, o recolhimento do porte de remessa e retorno pode ser diferido para o final do processo, se for vencido. Pede a concessão de efeito suspensivo, a fim de que seja dado prosseguimento ao seu recurso de apelação.
Após breve relato, decido.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Outrossim, em uma análise primária, constato a presença dos requisitos que ensejam a antecipação parcial da tutela recursal de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.
A ausência de recolhimento do porte de remessa e retorno não pode ser equiparada à falta de preparo, mormente por se tratar de quantia insignificante.
No caso sob exame, o magistrado deveria dar oportunidade à parte para o recolhimento, evitando-se a abrupta extinção do processo, em atenção aos princípios constitucionais da justiça, inclusive preservando-se o seu acesso. Destarte, é de ser aplicada a pena de deserção apenas se o recorrente, intimado, não vier a suprir o valor do preparo no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º, do CPC, o que não ocorreu no caso em tela.
Nesse sentido é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, consoante exemplificam os julgados a seguir transcritos:
"PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DESERÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO.
1. Impõe-se a intimação do recorrente para proceder ao preparo, restando configurada a deserção apenas se este deixar de comprovar o recolhimento no prazo legal.
2. Recurso especial improvido".
(RESP nº 550540/SE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 06/09/2004, pág. 218)
"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESERÇÃO POR FALTA DE PREPARO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. INTIMAÇÃO. NECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, II DA LEI 9289/96. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
A pena de deserção no preparo da apelação, a teor do disposto na legislação que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus (art. 14, inciso II, da Lei 9.289/96), não será aplicada, se o recorrente não for intimado para o pagamento das custas, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação.
Precedentes jurisprudenciais.
Recurso provido".
(RESP nº 391309/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 30/09/2002, pág. 186)
De outra parte, é de salientar-se que, consoante o disposto no inciso I e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 9.289/96, as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, como é o caso do agravante, não estão isentas do recolhimento de custas judiciais, estando inseridas neste conceito o porte de remessa e retorno.
Ante o exposto, concedo parcialmente a antecipação da tutela recursal, para determinar que seja concedido prazo ao agravante para recolhimento do porte de retorno.
Comunique-se.
Intime-se. Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103957-3 AG 321795
ORIG.	:	200061000051136 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	RIMOGAL MERCANTIL E GRAFICA LTDA
ADV	:	LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 3ª Vara de São Paulo/SP, que indeferiu pedido da exeqüente de penhora on line dos ativos financeiros em nome da executada, pelo sistema BACENJUD, ao fundamento de que não se esgotaram todas as diligências administrativas de localização de patrimônio penhorável.
Alega a agravante, em síntese, que a Lei nº 11.382/06, ao incluir o artigo 655-A no Código de Processo Civil, permitiu a penhora de ativos financeiros como primeira providência a ser tomada em sede de execução, e que a penhora de dinheiro obedece à ordem de preferência estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Pleiteia a concessão de antecipação de tutela da pretensão recursal.

Após breve relato, DECIDO.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Contudo, em uma análise provisória, não diviso os requisitos que autorizam a concessão da antecipação de tutela da pretensão recursal, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.
A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para a localização de outros bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.
O artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora on line, sendo necessária a demonstração de que a exeqüente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou demonstrado, no caso vertente.
A propósito, transcrevo julgado proferido pela Sexta Turma:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. AUSÊNCIA DE BENS. CONTA CORRENTE. HONORÁRIOS. CARÁTER ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE.
1. Ainda que o dinheiro, segundo dicção do artigo 11, II da Lei nº 6.830/80, se situe em primeiro lugar entre os bens penhoráveis, a penhora de valores depositados em conta corrente é medida de caráter excepcional, que somente deve ser deferida quando não existirem outros bens a serem constritos, e depois de esgotados todos os meios para localização do devedor e de bens passíveis de penhora.
2. Não demonstrando a exeqüente ter esgotado todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor sobre os quais deva recair a penhora, injustificável o requerimento de bloqueio de numerário existente em conta bancária, do qual se desconhece a origem ou a destinação, podendo inclusive ter natureza alimentar.
3. Agravo a que se nega provimento."
(AG 2003.03.00.013920-7, Rel. Des. Federal Marli Ferreira, data da decisão: 29/09/2004, publ. DJU 14/01/2005).
Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.
Intime-se a agravada para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103961-5 AG 321799
ORIG.	:	200761000326600 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA
ADV	:	JOAO JOAQUIM MARTINELLI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do Juízo Federal da 24ª Vara de São Paulo/SP, que indeferiu a liminar pleiteada, em mandado de segurança objetivando a suspensão da exigibilidade da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidente sobre as receitas advindas das operações de exportação, a partir de janeiro de 2001.
Conforme o disposto no art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, os agravos interpostos contra decisões interlocutórias serão retidos, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão de apelação e efeitos em que esta é recebida.
No caso, não estão presentes os requisitos legais para o recebimento do recurso como agravo de instrumento, motivo pelo qual o converto em agravo retido e determino a sua remessa ao Juízo de origem, na forma do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/2005.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.103979-2 AG 321789
ORIG.	:	200761000329789 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	HEZOLINEM EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS E COM/ DE SERVICOS E DESENVOLVIMENTO LTDA
ADV	:	LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA
AGRDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por HEZOLINEM EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS E COM/ DE SERVOÇOS E DESENVOLVIMENTO LTDA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a liminar que pleiteava a suspensão do processo administrativo da licitação do edital pregão.
Verifico que as cópias das peças obrigatórias que instruem o presente recurso não foram autenticadas, conforme exigência do art. 365, do Código de Processo Civil, nem tampouco a necessidade de autenticação foi substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, aplicando-se por analogia o disposto no art. 544, § 1º, do mesmo estatuto, bem como o disposto no item 4.2, do Provimento n. 19/95, alterado pelo Provimento n. 34/03, ambos da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
O descumprimento de tais exigências, a meu ver, revela a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento interposto.
Nesse sentido, registro julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. ART. 544, § 1º DO CPC. LEI 10.352/2001. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.
I - Nos termos do art. 544, § 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."
II - In casu, não há a referida declaração de autenticidade pelo advogado na peça do agravo de instrumento, sendo certo que a tardia declaração não supre a sua exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
III - Agravo interno desprovido.
(STJ - 5ª T., AgRg no Ag 466322/RJ, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 15.10.02, DJ 04.11.02, p. 264).
Na mesma linha, julgado desta Corte, in verbis:
"PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1. A lei exige que documentos obrigatórios previstos no artigo 525 do CPC venham autenticados (art. 384 CPC) e, bem assim, a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal, o que a agravante não cuidou de cumprir, a acarretar a decisão agravada, que negou seguimento ao recurso.
2. A recente alteração do CPC, introduzida pela Lei 10.352/01, permite a juntada de documentos independentemente de autenticação, desde que o advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos
do § 1º do artigo 544 do CPC, o que constitui em mais um fundamento para a exigência acima, vez que fosse desnecessária teria o legislador dispensado a autenticação das peças, sem estabelecer qualquer condição.
3. Na atual sistemática do agravo, introduzido pela Lei 9.139/95, cumpre a parte instruir o recurso adequadamente desde logo, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.
(...)
7. Recurso improvido."
(TRF-3ª, AG 206816, Quinta Turma, Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 13.09.04, DJ. 20.10.04, p. 285, destaque meu).
Registro, por fim, caber ao Agravante a completa e regular formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir qualquer omissão.
Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo por ser manifestamente inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do referido diploma legal e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
REGINA HELENA COSTA
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.103996-2 AG 321825
ORIG.	:	200761000320245 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SESP SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO
ADV	:	PRISCILA FARIAS CAETANO
AGRDO	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	SERGIO GARDENGHI SUIAMA
PARTE R	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R	:	FUNDACAO CASPER LIBERO e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por SESP Sociedade Educacional São Paulo em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 20ª Vara de São Paulo/SP que, em ação civil pública, deferiu pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da cobrança de taxa para a expedição e registro de diploma, impondo, ainda a aplicação de multa cominatória, no valor de R$ 1.000,00 por aluno e por dia de eventual descumprimento da ordem.
Alega a agravante, em síntese, que por não estar apta a promover o registro dos diplomas de graduação de seus alunos, tem que despender o valor para registro destes junto à USP - Universidade de São Paulo, e que os custos da emissão dos diplomas podem ser repassados aos alunos, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei nº 9.394/96. Sustenta, outrossim, que o diploma não se confunde com o certificado de conclusão do curso, este sim fornecido gratuitamente. Pede a concessão do efeito suspensivo.
Após breve relato, decido.
Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.
Não diviso, neste exame provisório, os requisitos que autorizam a concessão do efeito suspensivo, conforme o previsto no art. 527, inciso III, combinado com o art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
A pretensão da agravante não merece guarida. Trata-se de exigência de pagamento de taxa ou contraprestação pecuniária pela expedição de diploma, em modelo oficial. A meu ver, tal imposição é ilegítima, porquanto a Resolução nº 01/83, reformulada pela Resolução nº 03/89 do Conselho Federal de Educação, prevê que o fornecimento da 1ª via de certificados e diplomas de conclusão está entre os encargos educacionais sujeitos a cobrança por meio de anuidade escolar a ser paga pelo aluno.
Assim temos, ilustrativamente, os seguintes julgados, in verbis:
"ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - EXPEDIÇÃO DIPLOMA - PAGAMENTO TAXA - NÃO-CABIMENTO DA EXIGÊNCIA.
1. É indevida a condição de entregar o diploma mediante pagamento de taxa, pois assim dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução nº 001, de 14 de janeiro de 1983, editada pelo Conselho Federal de Educação, que regulamenta a cobrança de encargos educacionais nas instituições do sistema federal de ensino.
2. O valor da anuidade escolar paga pelo aluno já inclui, entre outros documentos o diploma em modelo oficial de conclusão de curso.
3. Remessa oficial improvida."
(TRF 3ª Região, REOMS nº 2004.61.04.008374-9/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Nery Junior, DJ 13.07.2005).
"ADMINISTRATIVO. ENSINO. PAGAMENTO DE TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. IMPOSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA E RETENÇÃO DE DOCUMENTO.
1. A instituição de ensino superior, por já cobrar anuidade escolar, em que está inclusa a primeira via de expedição de certificados ou diplomas no modelo oficial (cf. art. 4º, § 1º, da Resolução nº 3, de 13 de outubro de 1989, do Conselho Federal de Educação), não pode exigir taxa para expedir primeira via de diploma do aluno, nem tampouco reter o documento até pagamento da taxa estabelecida (art. 6º da Lei nº 9.780/99). Precedentes.
2. Remessa oficial improvida."
(TRF 1ª Região, REOMS nº 2006.41.00.000204-6/RO, 5ª Turma, Rel. Des. Federal João Batista Moreira, DJ 10.08.2006).
Frise-se que a negativa de expedição e registro do referido documento pode causar prejuízos irreparáveis aos alunos, impondo obstáculo ao pleno exercício de sua profissão.
Finalmente, ressalto que a Lei Estadual nº 12.248/06 não reconheceu o direito à cobrança de taxa para emissão de diplomas, mas apenas limitou o valor eventualmente exigido pelas instituições de ensino, mesmo porque cabe à União dispor, privativamente, sobre normas atinentes a diretrizes e bases da educação nacional (inciso XXIV do art. 22 da Constituição de 1988).
Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo.
Intime-se o agravado para resposta.
Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal em segunda instância, para manifestação.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.104048-4 AG 321843
ORIG.	:	200761000320245 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADV	:	RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN
AGRDO	:	Ministerio Publico Federal
PARTE R	:	FUNDACAO CASPER LIBERO e outros
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Associação Educacional Nove de Julho em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 20ª Vara de São Paulo/SP que, em ação civil pública, deferiu pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da cobrança de taxa para a expedição e registro de diploma, impondo, ainda a aplicação de multa cominatória, no valor de R$ 1.000,00 por aluno e por dia de eventual descumprimento da ordem.

Alega a agravante, em síntese e preliminarmente, a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal, e quanto ao mérito, argumenta que as instituições de ensino particulares não têm como arcar com os custos advindos do registro de diplomas, e que a autonomia concedida pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes da Educação garantem o direito de cobrar pelos custos de produção e expedição dos diplomas. Pede a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Após breve relato, decido.
Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.
Não diviso, neste exame provisório, os requisitos que autorizam a suspensão da decisão agravada, conforme o previsto no art. 527, inciso III, combinado com o art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Quanto à alegação de ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal, tenho que deverá ser examinada com maior profundidade em sede de sentença. Em um exame provisório, no entanto, deve ser afastada a preliminar.
Conforme o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal de 1988, entre as funções institucionais do Ministério Público está a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos". No entanto, importa considerar que a Carta de 1988 não cuida da legitimação para a defesa dos interesses individuais homogêneos, os quais encontram guarida no art. 81, parágrafo único, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, abaixo transcrito:
"Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;
II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;
III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum."
Nesse sentido, a legitimidade para tais casos encontra previsão no art. 82 da referida Lei, bem como no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.
Tratando-se de ação ajuizada para se afastar a exigência de taxa para a confecção e registro de diploma, defende a agravada o direito à educação e até mesmo o livre exercício da profissão pelos graduandos. Nesse sentido, importa ressaltar que o particular atua, na prestação de ensino superior com o fito de lucro, exercendo um serviço público cuja promoção cabe ao Estado em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF), constituindo-se em interesse primário do corpo social. O seu exercício, nesse sentido, é livre à iniciativa privada, porquanto o Poder Público não consegue desempenhá-lo de modo absoluto.
Dessa forma, ao contrário do alegado pela recorrente, a legitimidade do Ministério Público exsurge da relevância social do tema, qual seja, a garantia do direito à educação e à formação da pessoa.
Quanto ao mérito, a pretensão da agravante também não merece guarida. Trata-se de exigência de pagamento de taxa ou contraprestação pecuniária pela expedição de diploma, em modelo oficial. A meu ver, tal imposição é ilegítima, porquanto a Resolução nº 001/83, reformulada pela Resolução nº 003/89 do Conselho Federal de Educação, prevê que o fornecimento da 1ª via de certificados e diplomas de conclusão está entre os encargos educacionais sujeitos a cobrança por meio de anuidade escolar a ser paga pelo aluno.
Assim temos, ilustrativamente, os seguintes julgados, in verbis:
"ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - EXPEDIÇÃO DIPLOMA - PAGAMENTO TAXA - NÃO-CABIMENTO DA EXIGÊNCIA.

1. É indevida a condição de entregar o diploma mediante pagamento de taxa, pois assim dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução nº 001, de 14 de janeiro de 1983, editada pelo Conselho Federal de Educação, que regulamenta a cobrança de encargos educacionais nas instituições do sistema federal de ensino.
2. O valor da anuidade escolar paga pelo aluno já inclui, entre outros documentos o diploma em modelo oficial de conclusão de curso.
3. Remessa oficial improvida."
(TRF 3ª Região, REOMS nº 2004.61.04.008374-9/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Nery Junior, DJ 13.07.2005).
"ADMINISTRATIVO. ENSINO. PAGAMENTO DE TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. IMPOSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA E RETENÇÃO DE DOCUMENTO.
1. A instituição de ensino superior, por já cobrar anuidade escolar, em que está inclusa a primeira via de expedição de certificados ou diplomas no modelo oficial (cf. art. 4º, § 1º, da Resolução nº 3, de 13 de outubro de 1989, do Conselho Federal de Educação), não pode exigir taxa para expedir primeira via de diploma do aluno, nem tampouco reter o documento até pagamento da taxa estabelecida (art. 6º da Lei nº 9.780/99). Precedentes.
2. Remessa oficial improvida."
(TRF 1ª Região, REOMS nº 2006.41.00.000204-6/RO, 5ª Turma, Rel. Des. Federal João Batista Moreira, DJ 10.08.2006).
Frise-se que a negativa de expedição e registro do referido documento pode causar prejuízos irreparáveis aos alunos, impondo obstáculo ao pleno exercício de sua profissão.
Finalmente, no que tange à Lei Estadual nº 12.248/06, conforme ressaltado pelo Ministério Público Federal na inicial da ação de origem, não reconheceu o direito à cobrança de taxa para emissão de diplomas, mas apenas limitou o valor eventualmente exigido pelas instituições de ensino, mesmo porque cabe à União dispor, privativamente, sobre normas atinentes a diretrizes e bases da educação nacional (inciso XXIV do art. 22 da Constituição de 1988).
Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de antecipação de tutela recursal.
Intime-se a agravada para resposta.
Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.104080-0 AG 321874
ORIG.	:	200561820527517 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	LUCIANA TIBIRICA ANDRADE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 2ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que indeferiu pedido da exeqüente de penhora on line dos ativos financeiros em nome da executada, pelo sistema BACENJUD, ao fundamento de se tratar de medida excepcional.
Alega a agravante, em síntese, que a Lei nº 11.382/06, ao incluir o artigo 655-A no Código de Processo Civil, permitiu a penhora de ativos financeiros como primeira providência a ser tomada em sede de execução, e que a penhora de dinheiro obedece à ordem de preferência estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Pleiteia a concessão de antecipação de tutela da pretensão recursal.
Após breve relato, DECIDO.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Contudo, em uma análise provisória, não diviso os requisitos que autorizam a concessão da antecipação de tutela da pretensão recursal, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.
A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para a localização de outros bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.
O artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora on line, sendo necessária a demonstração de que a exeqüente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou suficientemente demonstrado, no caso vertente, porquanto não foi oficiado o CIRETRAN, e não consta resposta à consulta aos cartórios de registro de imóveis.
A propósito, transcrevo julgado proferido pela Sexta Turma:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. AUSÊNCIA DE BENS. CONTA CORRENTE. HONORÁRIOS. CARÁTER ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE.
1. Ainda que o dinheiro, segundo dicção do artigo 11, II da Lei nº 6.830/80, se situe em primeiro lugar entre os bens penhoráveis, a penhora de valores depositados em conta corrente é medida de caráter excepcional, que somente deve ser deferida quando não existirem outros bens a serem constritos, e depois de esgotados todos os meios para localização do devedor e de bens passíveis de penhora.
2. Não demonstrando a exeqüente ter esgotado todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor sobre os quais deva recair a penhora, injustificável o requerimento de bloqueio de numerário existente em conta bancária, do qual se desconhece a origem ou a destinação, podendo inclusive ter natureza alimentar.
3. Agravo a que se nega provimento."
(AG 2003.03.00.013920-7, Rel. Des. Federal Marli Ferreira, data da decisão: 29/09/2004, publ. DJU 14/01/2005).
Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.
Intime-se a agravada para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.104104-0 AG 321898
ORIG.	:	9705270457 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	REPRESENTACOES ALCIDES MACEDO LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 2ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que indeferiu pedido da exeqüente de penhora on line dos ativos financeiros em nome da executada, pelo sistema BACENJUD, ao fundamento de se tratar de medida excepcional.
Alega a agravante, em síntese, que a Lei nº 11.382/06, ao incluir o artigo 655-A no Código de Processo Civil, permitiu a penhora de ativos financeiros como primeira providência a ser tomada em sede de execução, e que a penhora de dinheiro obedece à ordem de preferência estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Pleiteia a concessão de antecipação de tutela da pretensão recursal.
Após breve relato, DECIDO.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Contudo, em uma análise provisória, não diviso os requisitos que autorizam a concessão da antecipação de tutela da pretensão recursal, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.
A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para a localização de outros bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.
O artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora on line, sendo necessária a demonstração de que a exeqüente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou suficientemente demonstrado, no caso vertente, porquanto não foi oficiado o CIRETRAN, e não consta resposta à consulta aos cartórios de registro de imóveis.
A propósito, transcrevo julgado proferido pela Sexta Turma:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. AUSÊNCIA DE BENS. CONTA CORRENTE. HONORÁRIOS. CARÁTER ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE.
1. Ainda que o dinheiro, segundo dicção do artigo 11, II da Lei nº 6.830/80, se situe em primeiro lugar entre os bens penhoráveis, a penhora de valores depositados em conta corrente é medida de caráter excepcional, que somente deve ser deferida quando não existirem outros bens a serem constritos, e depois de esgotados todos os meios para localização do devedor e de bens passíveis de penhora.
2. Não demonstrando a exeqüente ter esgotado todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor sobre os quais deva recair a penhora, injustificável o requerimento de bloqueio de numerário existente em conta bancária, do qual se desconhece a origem ou a destinação, podendo inclusive ter natureza alimentar.
3. Agravo a que se nega provimento."
(AG 2003.03.00.013920-7, Rel. Des. Federal Marli Ferreira, data da decisão: 29/09/2004, publ. DJU 14/01/2005).
Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.
Intime-se a agravada para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.104112-9 AG 321904
ORIG.	:	200161000109738 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ICB COM/ LOCACAO E SERVICOS LTDA
ADV	:	SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Regularize a agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do valor das custas de preparo e de porte de remessa e retorno-código 5775 e 8021, respectivamente (Guia DARF, junto à CEF, nos termos do art. 3Tº da Resolução 169, de 04/05/2000, com redação dada pelo art. 1° da Resolução n° 255, de 16/06/2004, do Conselho de Administração deste Tribunal), sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.104114-2 AG 321906
ORIG.	:	200761000320257 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FUNDACAO ESCOLA DE COM/ ALVARES PENTEADO FECAP
ADV	:	LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
AGRDO	:	Ministerio Publico Federal
ADV	:	SERGIO GARDENGHI SUIAMA
PARTE R	:	ASSOCIACAO INTERLAGOS DE EDUCACAO E CULTURA e outros
PARTE R	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Considerando o disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/05, admito o processamento do recurso como agravo de instrumento, ressalvando que não há pedido expresso de atribuição de efeito suspensivo (art. 558 do CPC), ou de antecipação de tutela da pretensão recursal (art. 527, III, CPC).
Intime-se a agravada para resposta.
Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.104146-4 AG 321931
ORIG.	:	200761820430579 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MR BROWSTONE CONFECCOES LTDA
ADV	:	ANDREA DA SILVA CORREA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por MR BROWSTONE CONFECÇÕES LTDA. contra decisão do Juízo Federal da 1ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, que recebeu embargos à execução apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil.
Sustenta a agravante, em síntese, que o referido dispositivo processual civil é de aplicação subsidiária em relação ao efeito suspensivo previsto na Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80), tendo em vista o disposto no seu artigo 1º. Alega, outrossim, que o recebimento dos embargos à execução fiscal sem efeito suspensivo trará prejuízos irreparáveis à sua atividade empresarial, eis que vedará a emissão de Certidão Negativa de Débitos. Pede a concessão de efeito suspensivo.
Após breve relato, decido.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Contudo, em uma análise provisória, não diviso os requisitos que autorizam a suspensão da decisão agravada, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.
Importa ressaltar que se aplica o Código de Processo Civil subsidiariamente à Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), conforme o disposto em seu art. 1º.
Nesse sentido, deve-se observar a regra do art. 739-A do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.386/06, que estabelece que os embargos do devedor não terão efeito suspensivo, salvo se estiverem presentes os seguintes requisitos, cumulativamente: a) requerimento do embargante; b) relevância dos fundamentos; c) risco manifesto de dano grave, difícil e incerta reparação; d) existência de penhora, depósito ou caução suficientes.
No caso concreto, apesar de a agravante alegar a ocorrência de prejuízos irreparáveis, nada acrescentou quanto aos fundamentos a serem apresentados em defesa da exigência do tributo.
Dessa forma, entendo que deva prevalecer o efeito previsto na legislação processual civil, considerando ainda tratar-se norma expressa, que não encontra similares na lei de execução fiscal.
Deve ser ressaltado, ademais, que houve determinação do Juízo de que o produto de eventual alienação dos bens penhorados deverá permanecer depositado em juízo, a fim de ser entregue à agravante em caso de procedência dos embargos à execução, motivo pelo qual não se constata a possibilidade de ocorrência de prejuízo irreparável.
Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
Intime-se a agravada para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.104168-3 AG 321953
ORIG.	:	200561820075151 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ERCULES MORETTI e outro
ADV	:	CESAR CHAVES
PARTE R	:	HGA PLASTIFICADORA LTDA -EPP e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 10ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que deferiu a exclusão dos sócios da sociedade executada do pólo passivo do feito, em razão do recolhimento dos valores referentes à época de suas administrações, e considerando que a responsabilidade pelo restante da dívida é dos sucessores, e não dos sucedidos.
Sustenta a agravante, em síntese, que houve o pagamento apenas parcial do débito, tendo em vista que foram desconsiderados os juros, correção monetária, multas e encargos que compõem a dívida. Pede a antecipação da tutela recursal.
É o relatório. Decido.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Outrossim, em um exame provisório, diviso os requisitos que autorizam a suspensão da decisão agravada, nos moldes do inciso III do artigo 527, combinado com o disposto no artigo 558, ambos do Código de Processo Civil.
Infere-se dos autos que os agravados teriam recolhidos os débitos com vencimentos em 10/11/2000 e 11/12/2000, referentes às épocas de suas administrações (fls. 18/19), nos seus valores originários de R$ 3.095,12 e R$ 3.389,70, respectivamente (fls. 101/102). Contudo, não foram considerados juros de mora, correção monetária, multa ou demais encargos.
Destarte, tendo em vista que os débitos não foram pagos em sua integralidade, tenho que os agravados devem ser mantidos no pólo passivo do feito.
Pelo exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado.
Comunique-se.
Intime-se a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.104169-5 AG 321954
ORIG.	:	200661820571742 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PAPELARIA DO TRAFEGO LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face da decisão do Juízo Federal da 10ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, que em exceção de pré-executividade, declarou prescritos os débitos constantes das CDAs nº 80 2 06 088571-55 e 80 6 06 182493-35, bem como o datado de 15/05/1997 constante da CDA nº 80 7 06 047357-44.
Alega a agravante, em síntese, a inocorrência da prescrição, pois a partir da lavratura do auto de infração, consuma-se o lançamento do crédito tributário, e a partir desta data a Fazenda tem o prazo prescricional de cinco anos para cobrar o tributo, ficando esse prazo suspenso até a notificação da decisão final, relativa aos recursos interpostos na esfera administrativa. Alega, outrossim, que por tratar-se de débitos relativos à COFINS, estão sujeitos à prescrição decenal, a teor do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.212/91. Pede a concessão de efeito suspensivo.
Após breve relato, decido.
Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
Por primeiro, deve ser afastada a alegação de que os débitos objeto da execução estão sujeitos ao prazo previsto no art. 46 da Lei nº 8.212/91, porquanto o CTN, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, art. 146, inciso III, como lei complementar, rege a matéria ora em exame no que tange à prescrição.
Para ilustrar, transcrevo julgado do C. Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMPRESCRITIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL. PRAZO DECADENCIAL PARA O LANÇAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 45 DA LEI 8.212, DE 1991. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO.
(...)
2. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social.
3. Instauração do incidente de inconstitucionalidade perante a Corte Especial (CF, art. 97; CPC, arts. 480-482; RISTJ, art. 200).
(AgRg no REsp 616348 / MG Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI; Data da Decisão: 14/12/2004; DJ: 14.02.2005 pág. 144)
Tenho, portanto, que deve ser considerado o prazo prescricional previsto no art. 174, inciso I, do Código Tributário Nacional.
No tocante à alegação de prescrição dos créditos tributários relativos às CDÁs nº 80 2 06 088571-55 e 80 6 06 182493-35, por outro lado, entendo que assiste razão à agravante, porquanto, entre a data da constituição do crédito tributário, que se deu por meio de notificação do contribuinte no auto de infração, enviado pelo Correio em 28/12/2001, e a distribuição da execução, que se deu em 19/12/2006, não transcorreu prazo superior a cinco anos.
Assim temos, ilustrativamente, o seguinte julgado:
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONEXÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA. OCORRÊNCIA.
(...)
4. O prazo prescricional é contado da constituição definitiva do crédito, que, na hipótese, deu-se com a notificação pessoal do auto de infração, até a propositura da ação de execução.
(AC nº 2006.03.99.044249-4, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Nery Junior, publ. DJU 28/11/2007 p. 271).
De igual modo, não ocorreu a prescrição do crédito com data de vencimento em 15/05/1997, objeto da CDA nº 80 7 06 047357-44, eis que a sua notificação também se deu em 28/12/2001.
Isto posto, concedo o pedido de efeito suspensivo.
Comunique-se.
Intimem-se a agravada para resposta.
Publique-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.104190-7 AG 321970
ORIG.	:	200761000239405 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SAO PAULO
ADV	:	SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO
AGRDO	:	Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV	:	MARINETE DE JESUS SOUZA NASCIMENTO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Regularize o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do valor das custas de porte de remessa e retorno- código 8021, (Guia DARF, junto à CEF, nos termos do art. 3º da Resolução 169, de 04/05/2000, com redação dada pelo art. 1° da Resolução n° 255, de 16/06/2004, do Conselho de Administração deste Tribunal), bem como no mesmo prazo, a autenticação das cópias das peças que devem obrigatoriamente instruir o agravo de instrumento (juntada das cópias autenticadas, nos termos dos arts. 365, III e 384, do CPC e Resolução nº 54/96, da Presidência deste Tribunal, ou juntada de declaração de autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC), sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.104215-8 AG 321983
ORIG.	:	0700000061 1 Vr PORTO FERREIRA/SP 0700016403 1 Vr PORTO FERREIRA/SP
AGRTE	:	PADONA BOX SUPERMERCADO LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
RELATOR	:	DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.
Insurge-se a agravante contra decisão que, em execução fiscal, acolheu em parte o pedido formulado e reduziu para 10% o bloqueio eletrônico dos valores existentes em nome da executada.
Alega a agravante, em suma, haver indicado bens à penhora, rejeitados pela exeqüente que, ato contínuo, requereu o bloqueio eletrônico dos valores existentes em nome da devedora, deferido pelo Juízo e, logo após, reduzido a pedido da executada.
Afirma não haver justificativa da recusa dos bens oferecidos à penhora, bem como não ter sido intimada da decisão que resolveu a questão da não-aceitação dos bens por parte da exeqüente.
Sustenta ser indevida a realização da penhora "on line" "sem levar em consideração a existência de bens passiveis de penhora em nome da agravante, inclusive do bem nomeado" - fl. 06.
Inconformada, requer a concessão da medida postulada e a reforma da decisão agravada.
DECIDO.
Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

A penhora consiste em ato serial do processo executivo objetivando a expropriação de bens do executado, a fim de satisfazer o direito do credor já reconhecido e representado por título executivo. Neces sariamente, deve incidir sobre o patrimônio do devedor, constrangendo "tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios", nos precisos termos do art. 659 do Código de Processo Civil.
Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exeqüente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o juízo.
Sustenta a agravante ser indevida a penhora on line de seus ativos financeiros.
Com efeito, cabe ser observado que, em 08 de maio de 2001, foi firmado Convênio de Cooperação Técnico-Institucional entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal para fins de acesso ao Sistema BACEN JUD.
Por outro lado, cabe observar o que dispõe a Lei n.º 4.595/64:
"Art 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.
(....)
§ 1º. As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livro e documento em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a ele ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma."
Trata o referido dispositivo sobre o sigilo bancário a que estão obrigadas as instituições financeiras, excepcionado no § 1º a regra do sigilo quando se tratarem de informações determinadas pelo Poder Judiciário.
Dessarte, inexiste ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD.
Por outro lado, dispõe o artigo 185-A do Código Tributário Nacional:
"Art. 185-A: Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1o A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2o Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido."
Anteriormente à alteração do artigo 185 do CTN pelo LC 118/05, a jurisprudência já entendia ser cabível a expedição de ofícios aos órgãos competentes a fim de que o credor pudesse encontrar bens de propriedade do devedor, a saber:
"RECURSO ESPECIAL - ART. 105, III, "a", CF - AJUIZAMENTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA CONTRIBUINTE QUE ENCERROU IRREGULARMENTE SUAS ATIVIDADES - NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO E DE BENS DA EXECUTADA - CITAÇÃO DOS SÓCIOS - PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA OBTENÇÃO DE CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA - NÃO PROVIMENTO AO RECURSO - ALEGADA VULNERAÇÃO AOS ARTS. 399 DO CPC, 198 DO CTN E 40 DA LEI N. 6.830/80 - RECURSO NÃO CONHECIDO.
- A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.
- Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las.
- Não existindo bens a serem penhorados, e nem demonstrado qualquer esforço da exeqüente em obter as informações acerca dos bens de outra forma, correta a suspensão temporária do processo com base no artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
- A quebra do sigilo bancário (Lei nº 4.595/64), perseguida pela Fazenda Pública, é medida excepcional que depende da presença de relevantes motivos.
Recurso não conhecido - Precedentes. Decisão unânime."
(STJ,2ª Turma, REsp 204329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 09/05/2000, DJ 19/06/2000, p. 0131)
No entanto, não demonstrou a agravada o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis, pressuposto para o deferimento da medida pleiteada.
Por oportuno, esclareço que as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora "on line". Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal.
Dessarte, considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, vislumbro a relevância da fundamentação a dar ensejo à concessão do provimento pleiteado.
Presentes os pressupostos, defiro a medida postulada.
Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juízo de origem, com urgência.
Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC.	:	2007.03.00.104276-6 AG 322038
ORIG.	:	200461820423288 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	HZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.
Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.104441-6 MCI 5962
ORIG.	:	200361000310714 19 VR SAO PAULO/SP
REQTE	:	PIRES DE OLIVEIRA DIAS ADVOGADOS
ADV	:	SIMONE MEIRA ROSELLINI
REQDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Designada para o plantão nos termos da R. Portaria nº 5.304, de 06/12/07 da E. Presidência desta Corte.
No que pertine à apreciação dos feitos durante o recesso, reporto-me ao disposto no art. 71, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que em tal período restam suspensas as atividades da Corte, ressalvadas as medidas urgentes necessárias a evitar o perecimento do direito da parte.
Apreciando o feito à vista desse enfoque, tenho que se reveste de urgência o quanto deduzido pela parte a ensejar a apreciação excepcional.
Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a concessão da providência requerida, *ad referendum* do E. Desembargador Federal Relator.
PIRES DE OLIVEIRA DIAS ADVOGADOS ajuíza a presente Medida Cautelar Incidental, objetivando, em síntese e liminarmente, autorização para realizar o depósito judicial das parcelas da Contribuição Social sobre o Lucro, exigida nos termos do art. 22 da Lei n. 10.684/03, para suspender a exigibilidade da exação, enquanto pendente de julgamento o recurso de Apelação interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 2003.61.00.031071-4.
Em primeira instância, impetrou "writ", objetivando reconhecer a inconstitucionalidade do art. 22 da Lei n. 10.684/03, garantindo o recolhimento da CSLL, na forma da Lei n. 9.249/95.
O MM. Juiz "a quo" denegou a segurança pleiteada, rejeitados os Embargos de Declaração opostos.
Irresignada, a requerente interpôs recurso de Apelação.
Pede a concessão de liminar, objetivando autorização para realizar o depósito judicial das parcelas da Contribuição Social sobre o Lucro, exigida nos termos do art. 22 da Lei n. 10.684/03, para suspender a exigibilidade da exação, enquanto pendente de julgamento o recurso de Apelação interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 2003.61.00.031071-4.
Trago, a propósito:
"TRIBUTÁRIO - MEDIDA CAUTELAR - COFINS - DEPÓSITO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - DIREITO DO CONTRIBUINTE - CTN, ART. 151, II - PRECEDENTES.
Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, a parte tem o direito de efetuar o depósito judicial do crédito tributário, seja nos autos de ação declaratória, anulatória ou medida cautelar, a fim de suspender a sua exigibilidade.
Recurso não conhecido."
(STJ - RESP 249277 - Processo: 200000166251/RN - SEGUNDA TURMA - Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - j. 15/10/2002 - p. 25/11/2002)
"MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. DEPÓSITO JUDICIAL. VIABILIDADE.
1. O reconhecimento do direito à realização de depósitos judiciais em ação cautelar já foi objeto das Súmulas 02 e 03 desta Corte, bem como do disciplinamento contido no Provimento 058, de 1991, da Corregedoria-Federal da Justiça Federal da 3ªRegião.
2. A suspensão da exigibilidade do crédito mediante o depósito judicial está expressamente prevista no Código Tributário Nacional (art. 151, inciso II).
3. Deve ser amplamente resguardado o direito da parte de agir contra medidas que possam ser adotadas pelo Fisco tendentes à cobrança do crédito tributário em discussão, bem como protegido seu direito de evitar os efeitos da mora que podem decorrer de eventual improcedência da ação ao final.
4. Remessa oficial desprovida."
(TRF 3ª REGIÃO - REOAC 145650/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. MARCIO MORAES - j. 28/03/2007 - p. 25/04/2007)
Cite-se, como requerido.
São Paulo, 21 de dezembro de 2.007.
SALETTE NASCIMENTO
DESEMBARGADORA FEDERAL EM AUXÍLIO À PRESIDÊNCIA

PROC.	:	2007.03.00.104623-1 AG 322268
ORIG.	:	200261820044931 7F VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	HENRIQUE ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA
ADV	:	JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.
Designada para o plantão nos termos da R. Portaria nº 5.304, de 06/12/07 da E. Presidência desta Corte.
No que pertine à apreciação dos feitos durante o recesso, reporto-me ao disposto no art. 71, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que em tal período restam suspensas as atividades da Corte, ressalvadas as medidas urgentes necessárias a evitar o perecimento do direito da parte.
Apreciando o feito à vista desse enfoque, tenho que a decisão recorrida importará na ineficácia da presente medida, caso a final concedida, motivo pelo que concedo "si et in quantum" o pretendido efeito suspensivo, "ad referendum" do E. Relator sorteado.
Comunique-se o MM. Juiz "a quo".
Intime-se a Agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V, do CPC.
São Paulo, 26 de dezembro de 2.007.
SALETTE NASCIMENTO
DESEMBARGADORA FEDERAL EM AUXÍLIO À PRESIDÊNCIA

PROC.	:	2007.03.00.104795-8 AG 322495
ORIG.	:	200761040145150 2 VR SANTOS/SP
AGRTE	:	LAGOS PORTO LTDA
ADV	:	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS SEC JUD SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

A teor do que dispõe o artigo 71, caput, do Regimento Interno desta Corte, durante o recesso ficam suspensas as atividades deste Tribunal, ressalvadas as medidas urgentes necessárias a evitar o perecimento do direito da parte.
O artigo 173, incisos I e II, do Código de Processo Civil, elenca os atos urgentes que podem ser praticados durante o recesso.
No caso, o pedido vertido reveste-se da apontada extraordinariedade e urgência de molde a antecipar seu conhecimento excepcional pela Presidência.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por LAGOS PORTO LTDA. em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara de Santos/SP, que em ação de rito ordinário, indeferiu pedido de antecipação de tutela objetivando a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa.
Alega a agravante, em síntese, que a referida certidão lhe foi negada na via administrativa, tendo em vista a existência de débitos objetos das execuções fiscais sob os números 2006.61.04.007136-07 e 2007.61.04.007546-8. Sustenta, contudo, que as citadas execuções encontram-se garantidas pela penhora de debêntures, e que o laudo judicial apresentado demonstra que tais títulos são suficientes. Pede a antecipação da tutela recursal.
É o relatório. Decido.
Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Em uma análise primária, contudo, não diviso a presença dos requisitos autorizadores da suspensão de que trata o artigo 527, inciso III, combinado com o art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Com efeito, a garantia do juízo na execução fiscal deve ser integral, abrangendo o total do valor da dívida, juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA. Nesse sentido, a Lei 6.830/80, art. 9º, caput.
Pois bem, nos autos da execução fiscal, o MM. Juiz de 1º Grau, considerando tratar-se de debêntures os títulos ofertados pela executada (e não de meros títulos ao portador), deferiu a penhora sobre os mesmos, salientando que o aperfeiçoamento do ato somente ocorreria com a custódia dos títulos na CEF, o que de fato ocorreu, lavrando-se o correspondente termo de penhora e depósito.
Entretanto, da análise do laudo pericial juntado aos autos, não é possível afirmar que o valor das debêntures seja suficiente para a integral garantia dos débitos exeqüendos, de elevado valor.
Por outro lado, a decisão que deferiu a penhora das debêntures encontra-se pendente de julgamento, nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.100263-0, interposto pela União Federal e distribuído ao Exmo. Desembargador Federal Carlos Muta, a quem compete, inclusive, a apreciação de eventual prevenção em relação a este recurso.
Assim, nesta sede de cognição sumária, não estão presentes os requisitos para a expedição da pretendida certidão, nos termos do CTN, art. 206.
Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.
São Paulo, 26 de dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA
PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

PROC.	:	2007.03.00.105126-3 AG 322815
ORIG.	:	200761980000836 PL VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/LTDA
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL EM PLANTAO EM SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos, em plantão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão (fls. 160/161) que negou a liminar em ação cautelar em que se pretende a concessão de certidão de regularidade fiscal, a despeito da existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa, porquanto ainda não foi objeto de execução fiscal.
Após despacho da Presidente deste sodalício, a agravante presta esclarecimentos e junta cópia de outros feitos, para demonstrar que a ação cautelar não se confunde com os demais pleitos anteriores, justamente porque tem a nova causa de pedir mencionada acima.
A simples inscrição do débito faz presumir a sua existência e exigibilidade, constituindo obstáculo à obtenção da certidão pretendida, ao passo que a execução fiscal é apenas o meio para sua cobrança forçada.
Não vislumbrando, em exame prefacial, a relevância da argumentação para afastar as bem lançadas razões da decisão agravada, nego a antecipação da tutela recursal.
Intime-se a agravada para contra-razões. Intime-se.
São Paulo, 28 de dezembro de 2007.
HENRIQUE HERKENHOFF
Desembargador Federal

PROC.	:	2007.03.00.105156-1 AG 322852
ORIG.	:	200761000341017 6 VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CONSTRUTORA PASSARELLI S/A
ADV	:	ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL - MEX
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos,
A teor do que dispõe o artigo 71, caput, do Regimento Interno desta Corte, durante o recesso ficam suspensas as atividades deste Tribunal, ressalvadas as medidas urgentes necessárias a evitar o perecimento do direito da parte.
O artigo 173, incisos I e II, do Código de Processo Civil, elenca os atos urgentes que podem ser praticados durante o recesso.
No caso, o pedido vertido reveste-se da apontada extraordinariedade e urgência de molde a antecipar seu conhecimento excepcional pela Presidência.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Construtora Passarelli S/A contra decisão do Juízo Federal da 6ª Vara de São Paulo/SP que, em mandado de segurança, indeferiu medida liminar visando à suspensão da assinatura do contrato que será celebrado entre o Ministério da Defesa da 2ª Região Militar Brasileira e o Sr. Eufrásio Humberto Domingues, ou eventual sustação dos seus efeitos caso já tenha sido assinado.
Insurge-se a agravante contra a habilitação do Sr. Eufrásio no procedimento licitatório (concorrência pública) promovido para "alienação, por permuta em obras a serem construídas, do imóvel matricula nº83.894, Lv 2, fl.01, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP...".Sustenta a recorrente que o mesmo não atende as exigências do edital.Nesse sentido, estaria com seus bens indisponíveis por meio de decisão judicial. Ademais haveria outros obstáculos de ordem técnica que o impediriam de assinar o contrato objeto da licitação, inclusive no que tange a empresa por ele indicada para execução das obras - "Tratenge Engenharia Ltda".
Após breve relato, decido.
Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão passível de causar a agravante dano irreparável ou de difícil reparação.
Diviso os requisitos que autorizam a antecipação da tutela recursal nos moldes do artigo 527, inciso III, do CPC.
Analisando os autos, constata-se que o patrimônio do licitante Eufrásio Humberto Domingues foi indisponibilizado por meio de ordem judicial proferida em medida cautelar de improbidade administrativa (fls.390/394 e 612/613 deste agravo). Tal circunstância torna plausível o alegado pela recorrente, haja vista indícios de ausência de capacidade econômico-financeira do vencedor do certame para o cumprimento do contrato.
Por outro lado, importante ressaltar que o contrato poderá ser assinado a qualquer momento iniciando-se as obras. Revela-se, com isso, a presença do "periculum in mora".
Ante o exposto, antecipo a tutela recursal para suspender a assinatura do contrato objeto da licitação ou eventualmente o início da execução das obras.
São Paulo, 28 de dezembro de 2007.
DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA
PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

ACÓRDÃOS

PROC.	:	93.03.030167-6 REOMS 115396
ORIG.	:	9204016760 22 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A	:	CIBI CIA INDL/ BRASILEIRA IMPIANTI
ADV	:	AILTON SANTOS e outros
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR EXCEDENTE DE IPI - INCENTIVOS FISCAIS - LEI Nº 8.191/91 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 125/89 - EXAME SUMÁRIO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO.
1- A Instrução Normativa nº 125/89 da Secretaria da Receita Federal assegurou aos contribuintes que possuam créditos de IPI não aproveitados por meio de compensação, decorrentes de estímulos fiscais concedidos pela Lei nº 8.191/91, o ressarcimento em dinheiro através de Ordem Bancária.
2- Referido ato normativo estabeleceu expressamente que, quando o valor objeto do pedido de ressarcimento for significativo, as verificações fiscais preliminares cingem-se ao exame sumário dos elementos constitutivos do crédito objeto do pedido de restituição e comprobatórios das operações que lhe deram origem.
3- Atendidos os requisitos exigidos, deve ser concluído o procedimento da maneira mais célere possível, como previsto expressamente na IN 125/89, não havendo que se falar em verificação dos reflexos deste crédito em outros tributos devidos pela pessoa jurídica, sob pena de violação ao princípio da isonomia em relação àqueles contribuintes que possuem crédito de valor pouco significativo a ser ressarcido.
4- Precedente da Corte: REOMS nº 93.03.050744-4/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Cecília Marcondes, data do julgamento: 19.12.2005.
5- Remessa oficial desprovida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	94.03.009334-0 AMS 142974
ORIG.	:	9200569455 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA
ADV	:	NANCY ROSA POLICELLI e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IRPJ, ILL, CSL - LEI Nº 8.383/91 - UFIR - CONSTITUCIONALIDADE.
1- A Lei nº 8.383/91 instituiu a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, determinando, em seu artigo 79, que o valor do imposto de renda incidente sobre o lucro real, presumido ou arbitrado, da contribuição social sobre o lucro e do imposto sobre o lucro líquido, relativos ao exercício financeiro de 1992, período-base de 1991, seria convertido em quantidade de UFIR diária, segundo o valor desta no dia 1° de janeiro de 1992.
2- A Lei nº 8.383/91 encontrava-se em vigor à época da ocorrência do fato gerador do tributo, que se deu em 31 de dezembro de 1991.
3- A atualização monetária dos tributos questionados em UFIR, não configura afronta aos princípios constitucionais da irretroatividade (art. 150, III, "a") e da anterioridade (art. 150, III, "b").
4- O resultado decorrente da aplicação do índice legalmente estabelecido, à guisa de correção monetária, em nada afetará o fato gerador da obrigação tributária, nem a base de cálculo do tributo e, dessa forma, não se há falar em direito adquirido a determinado fator de atualização que, supostamente, melhor reflita a desvalorização da moeda; há que se aplicar aquele estabelecido pela lei vigente, a qual, nada mais fazendo do que procurar recompor o poder de compra do dinheiro, não permite vislumbrar instituição ou majoração de tributo a atingir fatos geradores anteriormente ocorridos nem cobrança de tributo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
5- Houve, portanto, mera substituição do indexador existente, tendo o Colendo Supremo Tribunal Federal pacificado entendimento no sentido de que a substituição de índice de correção monetária não afronta direito adquirido do contribuinte, eis que não configura majoração de tributo ou mesmo instituição de tributo novo (RE nº 225061/CE, 1ª Turma, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJ 09/04/1999, pág. 40).
6- Precedente da Sexta Turma: AMS nº 93.03.112699-8/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJ 29/10/1997, pág. 91121.
7- Apelação a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

PROC.	:	96.03.081406-7 AC 342865
ORIG.	:	9200022618 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	ALCEU ZANCHIN
ADV	:	PAULO TADEU HAENDCHEN e outros
APDO	:	Cia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADV	:	JANIO RIBEIRO SOUTO
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO/ SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE DEPÓSITO. VIA ADEQUADA. DIFERENÇA QUALITATIVA E QUANTITATIVA NO PRODUTO ARMAZENADO. ARROZ. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELO IMPROVIDO.
1.Rejeitada a preliminar de nulidade da r. sentença. Não há falar em nulidade da r. sentença, pois inexiste a alegada obrigatoriedade de manifestação acerca da questão, já decidida em primeiro grau por ocasião do despacho saneador.
2.Assiste razão ao apelante ao alegar a inocorrência da preclusão, quer por se tratar de questão de ordem pública, ou, face à interposição do agravo retido, que tem por condão, exatamente, impedir a preclusão da questão nele debatida.
3.Acertada a decisão proferida nos embargos de declaração opostos em face da r. sentença recorrida, pois, embora não se possa falar em preclusão, indevida a pretensão do embargante em obter reapreciação, pelo juízo de primeiro grau, de questão tratada em despacho saneador e objeto de agravo retido. Consistindo, a alegação de omissão, neste ponto, acertada a aplicação da multa, que encontra respaldo legal.
4.Acolhido o pleito preliminar de conhecimento do agravo retido. Estabelece o artigo 901 do Código de Processo Civil, acerca da Ação de Depósito, dispondo que esta ação tem por fim exigir a restituição da coisa depositada.Verificada falta de parte do produto objeto de contrato de depósito, a Ação de Depósito é a via adequada para a satisfação da pretensão da autora. Relativamente à falta de notificação, igualmente não assiste razão ao agravante, vez que às fls. 138/139 dos autos resta comprovada a notificação extrajudicial. Assim, conheço o agravo retido para negar-lhe provimento, mantendo a rejeição das questões preliminares deduzidas em contestação e reiteradas em grau de apelação.
5. Não merece reforma a sentença que diante de questão que exige conhecimentos técnicos específicos, acolhe laudo do perito judicial, determinando a restituição na quantidade pleiteada pela autora, porquanto menor que a diferença restituível apurada, visto ser defeso ao juiz julgar além do pedido.
6.Expeça-se mandado, para entrega, em 24(vinte e quatro) horas, ou equivalente em dinheiro, nos termos do artigo 904 do CPC.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da r.sentença apelada; acolher a alegação preliminar de inocorrência da preclusão relativamente às preliminares deduzidas em contestação; conhecer do agravo retido, para negar-lhe provimento, e, no mérito, negar provimento ao apelo, mantendo a sentença impugnada, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	96.03.091709-5 REOAC 348830
ORIG.	:	9107095210 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA
ADV	:	JOSE MARIA DE MORAES e outro
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO/ SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO NA VIA ADMINISTRATIVA - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO RECOLHIMENTO INDEVIDO.
1 - A correção monetária não se traduz em penalidade, mas tão somente em recomposição do valor real da moeda, corroído pelos efeitos da inflação, sendo o único meio de se resguardar a integral satisfação do débito.
2 - Em relação à restituição de tributos indevidamente recolhidos, deve a autoridade administrativa observar os princípios gerais de Direito Público, entre eles o da moralidade, que veda o enriquecimento sem causa da Fazenda Pública, cabendo ao Fisco restituir as importâncias pagas indevidamente pelo contribuinte pelo seu valor real.
3 - A correção monetária incide desde a data do recolhimento indevido, até o efetivo recebimento da quantia reclamada, nos termos da Súmula nº 46 do extinto Tribunal Federal de Recursos e atualmente pela Súmula nº 162 do Superior Tribunal de Justiça.
4 - Direito do contribuinte à atualização monetária do montante indevidamente recolhido e restituído administrativamente, devidamente corrigida, e acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado.
5 - Ressalvado, entendimento pelo qual operando-se o trânsito em julgado após o advento da Lei 9.250/95, incidem, na restituição, somente os juros equivalentes à taxa SELIC, a partir de sua vigência, vedada a cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária, o qual não pode ser aplicado no presente caso, uma vez que os autos subiram a este E. Corte, tão somente, por força da remessa oficial, e, sua aplicação incidiria em reformatio in pejus.
6 - Mantida a condenação da União Federal ao reembolso das custas processuais despendidas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante entendimento desta Sexta Turma.
7 - Remessa oficial a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	97.03.069437-3 AC 393359
ORIG.	:	9500260697 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	CLAUDINO NUNES BICEGO e outro
ADV	:	CATIA REGINA DA SILVA
PARTE R	:	BANCO ITAU S/A
ADV	:	MARCIAL BARRETO CASABONA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. REMESSA OFICIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. Ausência das razões do recurso. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1- O apelante deve dar as razões, de fato e de direito, pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença recorrida. Sem as razões do inconformismo, o recurso não pode ser conhecido.
2- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.
3- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.
4- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.
5- Tendo o banco depositário feito parte da demanda através de intervenção judicial, não pode a parte responder pelo ônus da sucumbência a que não deu causa.
6- Honorários advocatícios em favor do BACEN de 5% sobre o valor da causa, atualizados.
9- Isto posto, não conheço de parte da apelação do Bacen, reconheço de ofício a ilegitimidade passiva ad causam do banco depositário, referente à 2ª quinzena do mês de março de 1990, e julgo extinto o processo sem análise de mérito em relação à instituição financeira, nos termos do artigo 301, X, e § 4º, c/c artigo 267, VI e seu § 3º, ambos do Código de Processo Civil, no mérito, dou parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedente os índices de correção monetária pleiteados, devendo os autores arcarem com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação do Bacen, reconhecer de ofício a ilegitimidade passiva ad causam do banco depositário, referente à 2ª quinzena do mês de março de 1990, e julgar extinto o processo sem análise de mérito em relação à instituição financeira, nos termos do artigo 301, X, e § 4º, c/c artigo 267, VI e seu § 3º, ambos do Código de Processo Civil, e no mérito, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedente os índices de correção monetária pleiteados, devendo os autores arcarem com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	97.03.069617-1 AC 393508
ORIG.	:	9405109626 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV	:	CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
APDO	:	VETORPLAST IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	FELIPPE CARDELLINI NETTO e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
MULTA ADMINISTRATIVA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CRQ. ATIVIDADE BÁSICA DA EMBARGANTE. QUÍMICO HABILITADO. DESNECESSÁRIO. SENTENÇA MANTIDA.
1. Multa inexigível, vez que, como bem apurado pelo perito judicial, a presença de químico habilitado na atividade básica desenvolvida pela embargante (Lei n. 6.839/80, artigo 1º), não era necessária, porquanto limitada ao beneficiamento de plástico para embalagens, atividade industrial eminentemente mecânica, sem qualquer processamento químico. Precedentes (TRF 3ª REGIÃO, AC n. 97030224903/SP, SEXTA TURMA, Data da decisão: 16/06/2004, DJU 27/08/2004, p. 651, JUIZA MARLI FERREIRA; TRF 4ª REGIÃO, AC n. 199970070035062/PR, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 31/05/2006, DJU 12/07/2006, p. 848, Juíza Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA)
2. O juiz é livre na apreciação da prova (CPC, artigo 131), e, como tal, motivando a sua decisão, pode acolher a que julgar mais apta à elucidação do(s) fato(s) controvertido(s), e, aqui, há que se concordar com a sentença, no sentido de que o laudo pericial de fls. 119/139 tem maior força do que o parecer do assistente técnico de fls. 159/161, seja porque peremptório ao afirmar não haver necessidade de químico habilitado no processo produtivo desenvolvido pela embargante, seja porque seu responsável encontra-se eqüidistante das partes litigantes.
3. Apelação e remessa oficial não providas.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	97.03.069832-8 AC 393677
ORIG.	:	9500193051 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	JOSE ARLINDO DE AGUIAR FARIA
ADV	:	WIVALDO ROBERTO MALHEIROS
APDO	:	BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADV	:	MARCIAL BARRETO CASABONA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. APLICAÇÃO DO BTNF. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1- Tenho como interposta a remessa oficial.
2- O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.
3- A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990, passando a vigorar a BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários. Precedentes desta Corte e do STJ.
4- Não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.
5- Honorários advocatícios em favor dos réus excluídos de 5% sobre o valor da causa, atualizados.
6- Honorários advocatícios em favor do BACEN de 5% sobre o valor da causa, atualizados.
7- Recurso adesivo improvido. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso adesivo, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios em favor dos réus excluídos, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados, e dar parcial provimento à apelação do Bacen e à remessa oficial, para reformar a r. sentença monocrática, e julgar improcedente os índices de correção monetária pleiteados, devendo o autor arcar com os honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizados, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	97.03.083379-9 AC 400005
ORIG.	:	9500207931 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SERGIO SOARES BARBOSA
APDO	:	JOSE CARVALHO RODRIGUES e outro
ADV	:	SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. REMESSA OFICIAL. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS DEMAIS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO cpc.
1- Os autores afirmam na petição inicial possuírem contas de poupança nos bancos Mercantil de São Paulo, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, onde elencam as contas existentes em cada banco.
2- No julgamento da apelação dos autores, a Desembargadora Federal Salette Nascimento entendeu serem os bancos depositários parte legítima que devem necessariamente integrar a lide, e determinou a baixa dos autos para citação dos mesmos.
3- Os autores promoveram a citação da Caixa Econômica Federal. Todavia, não foi promovida a citação dos demais bancos depositários.
4- A petição inicial apta é pressuposto processual de desenvolvimento válido e eficaz do processo, e a ausência da citação dos demais bancos depositários listados na mesma, determinada judicialmente, gera sua inaptidão, impondo a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 284. parágrafo único, do CPC.
5- Isto posto, extingo de ofício o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC, e julgo prejudicadas a remessa oficial, as apelações do Bacen e da CEF, e o recurso adesivo dos autores.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, extinguir de ofício o feito sem julgamento de mérito e julgar prejudicadas a remessa oficial, as apelações da CEF e do Bacen, e o recurso adesivo dos autores, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	98.03.009859-4 AC 408709
ORIG.	:	9405092570 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OESP GRAFICA S/A
ADV	:	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
IPI. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INÉPCIA DA INICIAL. FUNDAMENTOS DISSOCIADOS DO OBJETO DA EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CPC, ARTIGO 267, INCISO IV. RECURSOS E REMESSA PREJUDICADOS.
1. Inépcia da inicial dos embargos, porquanto não guarda relação fática com a execução fiscal anexa, à medida que a CDA que a instrui faz referência ao procedimento administrativo n. 10845.004273/90-11, que, por sua vez, documenta, às fls. 109, que a sua autuação se deu porque teria importado, segundo a Declaração de Importação n. 040567/88, PELÍCULAS SENSIBILIZADAS NÃO IMPRESSIONADAS EM ROLOS, com redução do Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados, com base na Medida Provisória n. 17/88, que veio a perder eficácia, pela não conversão em lei, mas, não obstante isso, os embargos dizem de seu inconformismo com a importação de chapas de impressão Nyloprint para rotativa de jornal tipo WD-S, com base de aço e sensibilizados em uma face para imagens policromáticas, formato 341 x 559, objeto da Declaração de Importação n. 907/88, e rolos de filme Cronaflow, objeto da DI n. 40239.
2. A afirmação feita pela empresa, às fls. 240/241, de que a Declaração de Importação n. 040.567/88 não guarda qualquer relação com o objeto do procedimento administrativo n. 10845.004273/90-11, é, no mínimo, absurda, seja em razão dos documentos que instruem os autos, seja diante da presunção que goza a CDA (artigo 3º da Lei n. 6830/80) e os atos administrativos em geral (legitimidade).
3. Sentença anulada de ofício. Embargos não conhecidos. Extinção do feito sem resolução de mérito (CPC, artigo 267, inciso IV). Apelação, recurso adesivo e remessa oficial prejudicados.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, anular, de ofício, a sentença, e extinguir o processo sem resolução de mérito, com base no disposto no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, não conhecendo, assim, dos embargos opostos por inépcia da inicial, e julgar prejudicados os recursos de apelação e adesivo, bem como a remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	98.03.019526-3 AC 410706
ORIG.	:	9600002043 A Vr SAO CARLOS/SP
EMBGTE	:	USIPRESS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 141/150

APTE : USIPRESS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI e outros
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CARLOS SP
RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA.
1. Não há falar-se em contradição em relação à sucumbência da embargante, isso porque, na hipótese, não há previsão, conforme se pode atestar da CDA que instrui a execução fiscal anexa, de incidência do encargo do Decreto-lei n. 1.025/69, que só é devido em tais ações quando ajuizadas pela União Federal, e, como tal, a condenação da empresa em honorários advocatícios restou mantida tal como fixada pelo juízo singular.
2. Considerando a recorrente que o acórdão ora atacado não decidiu bem, haverá de lançar mão dos instrumentos recursais adequados à anulação ou reforma da decisão, mas não dos embargos declaratórios, posto não se consubstanciarem em sucedâneo dos recursos especial e/ou extraordinário, sendo defesa, por seu intermédio, a rediscussão de questões já decididas, com potencial inversão do resultado do julgamento.
3. Embargos declaratórios rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

PROC.	:	98.03.062228-5 AC 429787
ORIG.	:	9600177570 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	MARIA STELLA PACHECO DE FARIA TOLEDO espolio
REPTE	:	EVELINA MARIA PACHECO DE FARIA TOLEDO MARTINELLI
APTE	:	IVONE NARCISO DA GLORIA SANTOS
ADV	:	CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO JR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS. COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. DECRETO-LEI Nº 2.288/86. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RESSARCIMENTO PELO CONSUMO MÉDIO NO PERÍODO. INSTRUÇÃO NORMATIVA/SRF. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1.O Supremo Tribunal Federal, outrossim, declarou a inconstitucionalidade do artigo 10 do Decreto 2.288/86. Ilegalidade do recolhimento do Empréstimo Compulsório sobre aquisição de veículo e consumo de combustíveis aos cofres públicos.
2.Na conformidade do que tem decidido a Sexta Turma deste E. Tribunal, a prescrição para os casos de quantias recolhidas a título de Empréstimo Compulsório é qüinqüenal.
3.O termo inicial da contagem do prazo prescricional, no caso do empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos é o primeiro dia do quarto ano subseqüente ao seu recolhimento, conforme disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 2.288/86. In casu, os recolhimentos comprovados através das Guias DARF, às fls. 32 e 38, deram-se respectivamente em 02/10/1986 e 22/12/1986, estando consumado o prazo prescricional, haja vista a propositura da ação em 27 de junho de 1996.
4.Com relação ao Empréstimo Compulsório sobre o consumo de combustíveis (gasolina e álcool carburante), que vigorou nos termos da Instrução Normativa nº 154 da Secretaria da Receita Federal, de 18 de outubro de 1988, o dies a quo determinante para a constatação da prescrição em todo o período é 06.10.91 encerrando-se em 06.10.96, não estando caracterizada, in casu, a prescrição da pretensão.
5.Não procede a alegação preliminar da União Federal de inépcia da inicial ante a falta de documento essencial à propositura da ação, relativamente ao empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis, uma vez que se observará a média de consumo no período comprovado de propriedade de veículo automotor movido a álcool ou gasolina carburante, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.
6.Relativamente à incidência dos juros moratórios e correção, entendo deva ser reformada a r. sentença apelada. Operando-se o trânsito em julgado após o advento da Lei 9.250/95, incidem, na restituição, somente os juros equivalentes à taxa SELIC, a partir de sua vigência, vedada a cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária. Destarte, merece reformada a sentença na parte que determinou a contagem dos juros.
7.A ocorrência da prescrição relativamente à pretensão de restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição dos veículos de placas RV 4199 e RT 7554. Mantida a r. sentença na parte que deu pela procedência do pedido de restituição do empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis, devendo-se observar a média de consumo no período comprovado de propriedade de veículo automotor movido a álcool ou gasolina carburante, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, incidindo taxa SELIC, vedada a cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária.
8.Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca.
9.Remessa oficial e apelo da ré, parcialmente providos. Prejudicada a apelação dos autores.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher a afastar a preliminar de inépcia da inicial, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial e julgar prejudicada a apelação dos autores, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	98.03.070972-0 AC 434170
ORIG.	:	9403067306 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LAVANDERIA WS S/C LTDA
ADV	:	FERNANDO LUIZ ULIAN
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
FINSOCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. CTN, ARTIGO 173, III. VERBA HONORÁRIA. DECRETO-LEI N. 1025/69.
1. A regra a ser observada é a do inciso I do artigo 173 do CTN, recepcionado como Lei Complementar nos termos da alínea b do inciso III do artigo 146 do mesmo Diploma, não se aplicando, outrossim, o disposto no §4º de seu artigo 150, uma vez que, na espécie, não houve lançamento das contribuições supostamente devidas pelo contribuinte, nem tampouco, pela primeira razão, o disposto no artigo 102 do Decreto n. 92.698/86.
2. Em relação às contribuições ao FINSOCIAL apuradas em março, abril, maio, junho, julho, agosto e dezembro de 1.986, é notória a decadência, porquanto dispunha a Fazenda Nacional em relação a elas do prazo findo em 1.991 para constituí-las, só o fazendo, contudo, em 20/05/1.992, data da lavratura do auto de infração, mas, no que tange àquelas correspondentes aos períodos de janeiro, fevereiro, março e abril de 1.987, não há falar-se em extemporaneidade em sua constituição, haja vista que o prazo final para tanto era até o final do ano de 1.992, mas a credora se antecipou e constitui-nas em maio do respectivo ano.
3. Condenação em verba honorária reformada de ofício, diante da incidência do encargo do Decreto-lei n. 1.025/69, sob pena de locupletamente ilícito do Erário (AgRg no REsp 739893/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22.05.2007, DJ 21.06.2007 p. 278)
4. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, e, por maioria, de ofício, afastar a condenação em verba honorária fixada na sentença, em razão do encargo do Decreto-lei n. 1025/69, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que, à míngua de impugnação, matinha a verba honorária fixada na sentença.
São Paulo, 31 de outubro de 2007.

PROC.	:	1999.03.00.054904-0 EDAG 96328
ORIG.	:	9200473369 10 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outro
ADV	:	ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 501/518.
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Ementa
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Contradição e omissão NÃO CONFIGURADAS. ALTERAÇÃO DO JULGADO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROPÓSITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO.
1- Omissão e contradição apontadas pela embargante não caracterizadas, uma vez que os fundamentos do v.acórdão são suficientes, não estando o relator obrigado a analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes, apenas os que considere suficientes à sua conclusão.
2- Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, posto não possuírem efeitos infringentes.
3- Evidenciado que não se prestam a pré-questionamento, há manifesto propósito de protelação, incidindo o embargante nas penas do artigo 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC.
4- Ademais, as partes procedem de modo inadequado, suscitando recurso manifestamente infundado, (CPC, art. 538, primeira parte).
5- Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	1999.03.99.054491-0 AMS 191133
ORIG.	:	9713069790 2 Vr BAURU/SP
APDO	:	COAGRO COM/ DE AREIA GROSSA LTDA
ADV	:	EDSON ROBERTO REIS
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. Depósito recursal. RECURSO ADMINISTRATIVO. OFENSA aos princípios da ampla defesa, devido processo legal E CONTRDITÓRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO FEDERAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Recurso ADMINISTRATIVO JULGADO E INDEFERIDO.
1. Apesar da autoridade coatora ser o Comandante da Capitania da Hidrovia Tietê-Paraná, é a União Federal quem suportará as conseqüências patrimoniais do ato coator. Ainda, por não apresentar o impetrado personalidade jurídica, compete à União a defesa em juízo.
2. A União deve ser intimada nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 73/93, ou seja, as intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que oficie nos respectivos autos. Tem-se como intimada a União a partir de seu ingresso no feito. Portanto, não há que se falar em intempestividade da apelação.
3. A Capitania Fluvial do Tietê-Paraná trouxe aos autos notícia que o recurso foi analisado e indeferido o pleito, esgotando, portanto, os recursos em nível administrativo. O objeto do presente mandado de segurança exauriu-se, esgotou-se, não havendo, portanto, interesse recursal.
4. O Plenário do C. STF em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADIN nº 1976, reconheceu a inconstitucionalidade do disposto no art. 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002 (artigo 32, parágrafo 2º), que deu nova redação ao artigo 33, parágrafo 2º, do Decreto 70.235/72, por constituir óbice desarrazoado ao direito de recorrer.
5. Ainda, a Corte acima declarou não ser constitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos, pois inviabiliza o direito de defesa do recorrente.
Essa foi a decisão do julgamento conjunto
dos Recursos Extraordinários (RE) 388359, 389383, 390513.
6. Apelação da União não conhecida. Remessa oficial improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	1999.03.99.063330-0 AMS 191835
ORIG.	:	9809044585 1 Vr SOROCABA/SP
APTE	:	FRANQUIA S/A COML/ DE ALIMENTOS E UTILIDADES
ADV	:	LUIZ ROBERTO DOMINGO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECADÊNCIA DA IMPETRAÇÃO - CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO - COBRANÇA DE MULTA MORATÓRIA DE 30% SOBRE DÉBITO CONFESSADO EM PARCELAMENTO - TERMO INICIAL: DATA DA ASSINATURA DO TERMO.
1- Voltando-se o mandado de segurança contra a exigência do percentual de 30% incidente sobre os débitos confessados e objeto de Parcelamento, a título de multa moratória, considera-se como termo inicial do prazo decadencial a data de assinatura do respectivo Termo de Parcelamento de Débito, por ser o primeiro momento em que o contribuinte ficou ciente do ato impugnado.
2- Ocorrência de decadência pelo decurso do prazo de 120 dias previsto no artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 170183/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 16.06.2003; RESP 408593/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 23.09.2002.
3- Apelação a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.03.99.074848-5 AMS 193216
ORIG.	:	9800203400 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	FLEXMATIC CONDUTORES LTDA
ADV	:	ALESSANDRA SANT ANNA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEXTA TURMA

EMENTA
INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. Depósito recursal. RECURSO ADMINISTRATIVO. OFENSA aos princípios da ampla defesa, ISONOMIA E CONTRADITÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
1. O Plenário do C. STF em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADIN nº 1976, reconheceu a inconstitucionalidade do disposto no art. 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002 (artigo 32, parágrafo 2º), que deu nova redação ao artigo 33, parágrafo 2º, do Decreto 70.235/72, por constituir óbice desarrazoado ao direito de recorrer.
2. Ainda, a Corte acima declarou não ser constitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos, pois inviabiliza o direito de defesa do recorrente.
Essa foi a decisão do julgamento conjunto
dos Recursos Extraordinários (RE) 388359, 389383, 390513.
3. Tendo em vista o novo posicionamento do STF a respeito do tema, por analogia, nego provimento à apelação e à remessa oficial.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	1999.03.99.079490-2 AMS 193858
ORIG.	:	9700337324 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BRASWEY S/A IND/ E COM/
ADV	:	PAULO AUGUSTO DE C TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - EXCLUSÃO DO NOME DA IMPETRANTE DO CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS NÃO QUITADOS (CADIN) - INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS - BAIXA NO REGISTRO - AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - TEORIA DA ENCAMPAÇÃO.
1- Remessa oficial tida por interposta, de vez que a sentença concessiva da segurança está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos da Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único.
2- Tendo a autoridade prestado as informações, rebatendo os fundamentos da impetração quanto ao seu mérito e cumprido o comando contido na decisão liminar, não se há falar em ilegitimidade passiva. O Superior Tribunal de Justiça vem acolhendo a "teoria da encampação" nos casos em que a autoridade apontada erroneamente como coatora defendeu o ato em seu mérito. Precedente: RESP 725.626/MT, Rel. Min. Castro Meira, DJ 03.10.2005.
3- Não pode a Procuradoria da Fazenda Nacional invocar subdivisão de competência interna para justificar ilegitimidade de parte. Não está o contribuinte obrigado a conhecer toda a divisão interna dos órgãos públicos, assim como as atribuições de cada setor.
4- Não se há falar em perda de objeto do mandamus, eis que a inscrição se deu de forma ilegal, o que motivou a impetração e, conseqüentemente, a exclusão do nome da impetrante do CADIN se deu em razão da concessão de liminar.
5- O Cadastro Informativo dos créditos de órgãos e entidades federais não quitados (CADIN) foi criado pelo Decreto nº 1.006/93, tendo por finalidade tornar disponíveis à Administração Pública Federal e entidades por ela controladas as informações sobre créditos em atraso para com o setor público, conforme definido em seu artigo 1º, parágrafo 1º.
6- Nos termos da atual legislação que regulamenta o CADIN (Lei nº 10.522, de 19/07/2002), a inscrição será evitada nos casos em que houver oferecimento de garantia idônea e suficiente, ou quando suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro. Do mesmo modo, comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no cadastro, o órgão ou a entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à respectiva baixa (art. 2º, II, § 5º).
7- Comprovada a inexistência dos débitos objeto do registro, é de rigor o cancelamento da inscrição do nome da impetrante no CADIN.
8- Matéria preliminar rejeitada. Apelação e remessa oficial tida por interposta às quais se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, quanto ao mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.60.00.000190-4 AC 979450
ORIG.	:	6 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SORAMA SOCIEDADE COML/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA massa falida
ADV	:	JOSE RUBENS VIEIRA NOBRE
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
ACRÉSCIMOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. JUROS DE MORA. QUEBRA. POSSIBILIDADE DO ATIVO. MULTA. EXCLUSÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA SOBRE O DECRETO-LEI N. 1025/69.
1. Remessa oficial tida por interposta, nos termos do inciso II do artigo 475 do CPC.
2. A teor do que dispunha o artigo 26 do Decreto-lei n. 7.661/45, a massa falida só não pagará juros se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal, de modo que, a sentença, neste peculiar aspecto, merece reforma, porquanto afastou genericamente a incidência dos juros apurados após a quebra, sem atentar para a ressalva em questão (REsp 686222/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22.05.2007, DJ 18.06.2007 p. 246)
3. A exclusão da multa deu-se escorreitamente, em atenção ao disposto na então vigente Lei de Falência, artigo 23, parágrafo único, inciso III, inclusive porque se trata de questão sumulada pelo E. Supremo Tribunal Federal (Súmula n. 565).
4. A proporcionalidade, em relação à sucumbência recíproca, há que se realizar obviamente sobre o encargo do Decreto-lei n. 1.025/69, mantido que foi, na espécie.
5. Apelação provida. Remessa oficial parcialmente provida. Recurso adesivo não provido.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e parcial provimento à remessa oficial, e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.61.00.000889-5 AC 1011758
ORIG.	:	5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JAIR MENARDI e outros
ADV	:	RICARDO LARRET RAGAZZINI
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
EXPURGOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PROVIMENTO 24/97. CÁLCULOS JUDICIAIS CORRETOS.
1. Como a decisão transitada em julgada conferiu aos autores, ora apelados, o direito de corrigir o crédito em discussão segundo o disposto na súmula n. 46 do e. TFR, não há nos autos qualquer impedimento à correção monetária do crédito como elaborada pelo Contador Judicial, com a inclusão dos expurgos inflacionários referentes a janeiro de 1.989, em 42,72%, e março de 1.990, em 84,32%, previstos no Provimento n. 24/97. Precedente (TRF 3ª REGIÃO, AC n. 200061000052906/SP, QUARTA TURMA, Data da decisão: 26/04/2006, DJU 11/07/2007, p. 241, JUIZ MANOEL ÁLVARES)
2. Apelação não provida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.61.02.003931-9 AC 1127122
ORIG.	:	9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	DROGA LEV DE RIBEIRAO PRETO LTDA
ADV	:	BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
COFINS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DCTF'S. MEIO DE CONSTITUIÇÃO REGULAR. FATURAMENTO. ART. 2º DA LC 70/91. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. ICMS. INCLUSÃO LÍDIMA NA BASE DE CÁLCULO. DECRETO-LEI N. 1025/69. SÚMULA N. 168 DO E. TFR. TAXA SELIC. DÉBITOS FISCAIS. POSSIBILIDADE.

1. Não há falar-se em nulidade da CDA, porque sendo a COFINS sujeita a lançamento por homologação, a sua declaração pelo contribuinte, por meio de DCTF's, como se deu na espécie, dando-se ciência, assim, dos períodos devidos, do valor correspondente, da data de vencimento, e etc., per si, constitui a obrigação, na esteira da assente jurisprudência do E. STJ (REsp 285192/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.10.2005, DJ 07.11.2005 p. 174; EDcl no AgRg no REsp 443971/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.12.2002, DJ 24.02.2003 p. 196)
2. Lídima a incidência da COFINS nos termos do artigo 2º da Lei Complementar n. 70/91, conforme já decidiu o Colendo STF (ADC 1/DF, DJ 16/06/1995, PP-18213, Rel. Ministro MOREIRA ALVES).
3. A inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS é matéria já pacificada pelo E. STJ, que tem decisões favoráveis e unânimes a respeito, e duas Súmulas editadas em contribuições similares (PIS e FINSOCIAL), as de ns. 68 e 94, o que esvazia qualquer decisão sobre o tema. Nesse sentido: AgRg no Ag 890249/AL, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2007, DJ 06.09.2007 p. 210; RESP 746038/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 14/08/2007, p. 285)
4. Unânime é o acolhimento pelo Colendo Tribunal citado (STJ) do encargo do Decreto-lei n. 1.025/69 em substituição à verba honorária a ser fixada na sentença, a teor da Súmula n. 168 do e. TFR (REsp 329556/MG, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 30.06.2004 p. 286; REsp 260631/SC, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.08.2000, DJ 18.09.2000 p. 111)
5. Além do respaldo legal, que se encontra nas Leis ns. 9.065/95 e 10.522/2002 (art. 30), sendo esta última resultado da conversão da Medida Provisória n. 1.542/96 (art. 26), e reedições até a MP n. 2.176-79/2001, o respaldo jurídico à incidência da Taxa SELIC sobre débitos fiscais está na observância do princípio da isonomia, à medida que incide a favor do contribuinte, na compensação ou repetição de indébito (AgRg no REsp 739.893/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22.05.2007, DJ 21.06.2007 p. 278)
6. Apelação não provida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que dava parcial provimento à apelação, tão-somente para determinar a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.61.04.000513-3 AC 695128
ORIG.	:	5 Vr SANTOS/SP
APTE	:	A GRACIOSO CARGAS INTERNACIONAIS E AGENCIAMENTOS LTDA
ADV	:	LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO FISCAL. ADVOGADOS DA PARTE. LEGITIMIDADE RECURSAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ANTES DA SENTENÇA. CITAÇÃO DO DEVEDOR CONSUMADA. ARTIGO 26 DA LEI N. 6830/80. MITIGAÇÃO. SÚMULA N. 153 DO E. STJ. CPC, ARTIGO 20, §4º.
1. Os advogados da parte executada possuem legitimidade recursal no que tange à verba honorária, a tero do artigo 23 da Lei 8906/94, e entendimento pacificado perante o C. STJ (AgRg no REsp 432222/ES, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29.03.2005, DJ 25.04.2005 p. 332)
2. Embora disponha o artigo 26 da Lei n. 6.830/80 que a execução fiscal será extinta sem ônus para as partes em caso de cancelamento da inscrição do débito antes da decisão de primeira instância, a sua aplicação vem sendo mitigada em nossas Cortes, na esteira do Sumulado pelo E. STJ (Súmula n. 153), a fim de que a condenação tenha lugar sempre que o cancelamento da dívida ou a desistência do feito se der após a citação do devedor, independentemente da oposição de embargos ou exceção. Precedentes (AgRg nos EDcl no REsp 812597/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.06.2006, DJ 03.08.2006 p. 220; REsp 673174/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.03.2005, DJ 23.05.2005 p. 231)
3. Inequívoco o cabimento da condenação preiteada, haja vista que, na espécie, o pedido de extinção do feito em razão do cancelamento da dívida deu-se em 20/07/1.999 (fls. 06), após a citação da empresa, em 13/07/1.999 (fls. 10), e na mesma data do oferecimento da exceção de pré-executividade (fls. 12/22), contudo, a verba a ser fixada a cargo da Fazenda Nacional há que atender ao disposto no §4º do artigo 20 do CPC, o que afasta o montante pleiteado pelos advogados, de 10% sobre o valor da execução, e nos impele à fixação do valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
4. Apelação parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, para condenar a Fazenda Nacional ao pagamento de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a título de verba honorária, em atenção ao disposto no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.61.06.007600-5 AC 1208374
ORIG.	:	5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COM/ DE BICICLETAS PECAS ACESSORIOS CORONEL LTDA
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART.20, DA LEI 10522/02. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA LEI 11.051/2004. OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA.
1- A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional.
2- A jurisprudência, em período anterior à Lei 11.051/2004, sempre foi no sentido de que, tratando-se de direito patrimonial, o juiz não poderia conhecer da prescrição de ofício sob pena de afronta ao artigo 166 do Código Civil, e artigo 219, §5º do CPC, e aplicava tal raciocínio à prescrição intercorrente.
3- O parágrafo 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, acrescentando pela Lei 11.051/2004, permite o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, com a condição de ser ouvida previamente a Fazenda Pública.
4- Tratando-se de norma que dispõe sobre matéria processual sua aplicação é imediata, alcançando os processos em curso, porém, a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial deverá, por força da referida lei, ser precedida de audiência da Fazenda Pública, condição que, no presente caso, foi atendida e, como se verifica terminou a exeqüente pugnando pela manutenção da suspensão, a teor do disposto no art. 20, da Lei 10.522/02, na redação dada pela Lei nº 11.033/04.
5- Assim, do dies a quo considerado pelo Juízo a quo (15/09/2000, data da ciência do arquivamento) até a decisão ora combatida (22/08/2006) decorreu o prazo necessário para a decretação da prescrição intercorrente, porquanto não é o caso de aplicação da Súmula 314 do STJ, vez que não se aplica a suspensão do processo por um ano, para depois iniciar o qüinqüênio intercorrente, em razão do arquivamento operado nos termos do artigo 20, da Lei 10.522/02.
6- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	1999.61.06.010664-2 AC 1207644
ORIG.	:	5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SPJ CONFECCOES E COM/ DE ROUPAS LTDA
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART.20, DA LEI 10522/02. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA LEI 11.051/2004. OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA.
1- A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional.
2- A jurisprudência, em período anterior à Lei 11.051/2004, sempre foi no sentido de que, tratando-se de direito patrimonial, o juiz não poderia conhecer da prescrição de ofício sob pena de afronta ao artigo 166 do Código Civil, e artigo 219, §5º do CPC, e aplicava tal raciocínio à prescrição intercorrente.
3- O parágrafo 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, acrescentando pela Lei 11.051/2004, permite o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, com a condição de ser ouvida previamente a Fazenda Pública.
4- Tratando-se de norma que dispõe sobre matéria processual sua aplicação é imediata, alcançando os processos em curso, porém, a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial deverá, por força da referida lei, ser precedida de audiência da Fazenda Pública, condição que, no presente caso, foi atendida e, como se verifica terminou a exeqüente pugnando pela manutenção da suspensão, a teor do disposto no art. 20, da Lei 10.522/02, na redação dada pela Lei nº 11.033/04.
5- Assim, do dies a quo considerado pelo Juízo a quo (29/08/2000, data da ciência do arquivamento) até a decisão ora combatida (21/08/2006) decorreu o prazo necessário para a decretação da prescrição intercorrente, porquanto não é o caso de aplicação da Súmula 314 do STJ, vez que não se aplica à suspensão do processo por um ano, para depois iniciar o qüinqüênio intercorrente, em razão do arquivamento operado nos termos do artigo 20, da Lei 10.522/02.
6- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	1999.61.07.001494-0 AC 943137
ORIG.	:	1 Vr ARACATUBA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	GROSSO E FILHOS LTDA
ADV	:	EDSON BALDOINO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
ACRÉSCIMOS LEGAIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SELIC. PREVISÃO EM LEI. ISONOMIA OBSERVADA. MULTA DE 30%. REDUÇÃO CABÍVEL. SUCUMBÊNCIA DA EMBARGANTE. VERBA HONORÁRIA. DECRETO-LEI N. 1025/69.
1. A incidência da Taxa SELIC sobre a COFINS tem amparo, na espécie, na Lei n. 9.065/95, conforme consta da CDA, e encontra ressonância na jurisprudência majoritária, porquanto, também nas restituições e compensações tributárias, o mesmo direito é conferido ao contribuinte (Lei n. 9.250/95)(REsp 817427/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2007, DJ 23.08.2007 p. 215)
2. A redução da multa encontra amparo na alínea "c" do inciso II do artigo 106 do CTN, que tem incidência na espécie, independentemente da data do fato gerador.
3. Sucumbência a cargo tão-somente da empresa embargante, deixando, contudo, de arbitrar honorários advocatícios, diante do encargo do Decreto-lei n. 1025/69 previsto na CDA.
4. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.61.07.001620-0 AC 782739
ORIG.	:	2 Vr ARACATUBA/SP
APTE	:	FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV	:	IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
MULTA TRABALHISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REQUISITOS PRESENTES. DEVIDO PROCESSO LEGAL OBSERVADO. CONSECTÁRIOS. PREVISÃO EM LEI.
1. A CDA preenche todos os requisitos previstos no §5º do artigo 2º da Lei n. 6.830/80, não havendo vício na inscrição do valor do débito em UFIR, porque derivada da legislação fiscal então vigente - Lei n. 8.383/91, artigo 54, e porque também fora inscrito em Real, e, assim, não se pode argüir dúvida, sendo desnecessária, outrossim, a juntada pela Fazenda Nacional do demonstrativo de apuração do débito, porquanto a dívida inscrita, quando observado os requisitos legais, como se deu na espécie, goza de presunção de certeza e liquidez (artigo 3º da Lei n. 6830/80), pelo que cabia à empresa trazer aos autos, para tanto dispunha, por lei, dos embargos (artigo 16 da LEF), elementos capazes de inequivocamente impugnar a presunção de correção do valor inscrito, não sendo ônus da exeqüente esmiuçar a liquidez do crédito, que advém de lei.
2. Não há falar-se em ofensa ao disposto no artigo 23 da Lei n. 8.036/90, porque a necessidade de notificação do empregador antes de sua autuação restringe-se à hipótese de não recolhimento da contribuição ao FGTS, situação diversa da dos autos, onde a atuação deu-se em razão do não pagamento pela empresa dos salários referente ao mês de abril do ano de 1.997, aos empregados descritos às fls. 65, de modo que não havia impedimento legal à lavratura incontinenti do auto de infração de fls. 64, sem contar que dele foi a empresa regularmente cientificada, tanto que ofertou administrativamente sua defesa (fls. 67/68), não havendo falar-se em prejuízo ao princípio do devido processo legal.
3. Como a correção monetária tem como termo inicial 25/09/1.997, não há falar-se em TR como indexador, haja vista que, neste período, já não vigia mais a referida Taxa, que foi substituída pela UFIR, e, após, pela SELIC, as quais são aplicáveis sobre o débito fiscal, consoante jurisprudência de nossas Cortes, sem ofensa, outrossim, ao princípio da isonomia.

4. A multa na espécie consubstancia-se na obrigação principal, não havendo acessório a este título, pelo que inaplicável do disposto no artigo 920 do então vigente CC de 1.916.
5. Apelação não provida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.61.07.001621-2 AC 786955
ORIG.	:	2 Vr ARACATUBA/SP
APTE	:	OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV	:	IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
MULTA TRABALHISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR REJEITADA. CDA. REQUISITOS PRESENTES. NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO FGTS. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO. CONSECTÁRIOS. PREVISÃO EM LEI. MULTA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.
1. Preliminar de nulidade rejeitada, à medida que a antecipação da pretensão recursal já lhe havia sido negada por esta Corte (fls. 100/101), que manteve, em definitivo, a negativa da produção da prova pericial reclamada, cuja decisão colegiada transitou em julgado em 08/04/2.002.
2. A CDA preenche todos os requisitos previstos no §5º do artigo 2º da Lei n. 6.830/80, não havendo vício na inscrição do valor do débito em UFIR, porque derivada da legislação fiscal então vigente - Lei n. 8.383/91, artigo 54, e porque também fora inscrito em Real, e, assim, não se pode argüir dúvida, sendo desnecessária, outrossim, a juntada pela Fazenda Nacional do demonstrativo de apuração do débito, porquanto a dívida inscrita, quando observado os requisitos legais, como se deu na espécie, goza de presunção de certeza e liquidez (artigo 3º da Lei n. 6830/80), pelo que cabia à empresa trazer aos autos, para tanto dispunha, por lei, dos embargos (artigo 16 da LEF), elementos capazes de inequivocamente impugnar a presunção de correção do valor inscrito, não sendo ônus da exeqüente esmiuçar a liquidez do crédito, que advém de lei.
3. Alegação de ofensa ao disposto no artigo 23 da Lei n. 8.036/90 rejeitada, à medida que a empresa, antes da lavratura do auto de infração, que ocorreu em 27/05/1.997 (fls. 58/59), foi inequivocamente notificada, em 09/05/1.997(fls. 65), para apresentar as guias de recolhimento do FGTS, e quedou-se inerte.
4. Como a correção monetária tem como termo inicial 02/09/1.997, não há falar-se em TR como indexador, haja vista que, neste período, já não vigia mais a referida Taxa, que foi substituída pela UFIR, e, após, pela SELIC, as quais são aplicáveis sobre o débito fiscal, consoante jurisprudência de nossas Cortes, sem ofensa, outrossim, ao princípio da isonomia.
5. A multa na espécie consubstancia-se na obrigação principal, não havendo acessório a este título, pelo que inaplicável do disposto no artigo 920 do então vigente CC de 1.916.
6. Apelação não provida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.61.07.001622-4 AC 794315
ORIG.	:	2 Vr ARACATUBA/SP
APTE	:	OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV	:	IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
MULTA TRABALHISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR REJEITADA. CDA. REQUISITOS PRESENTES. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. EXTEMPORANEIDADE. CLT, ARTIGO 459, §1º. ACORDO COLETIVO INEXISTENTE. CONSECTÁRIOS. PREVISÃO EM LEI.
1. Preliminar de nulidade rejeitada, à medida que a antecipação da pretensão recursal já lhe havia sido negada por esta Corte (fls. 128/129), que manteve, em definitivo, a negativa da produção da prova pericial reclamada, cuja decisão colegiada transitou em julgado em 23/08/2.002.
2. A CDA preenche todos os requisitos previstos no §5º do artigo 2º da Lei n. 6.830/80, não havendo vício na inscrição do valor do débito em UFIR, porque derivada da legislação fiscal então vigente - Lei n. 8.383/91, artigo 54, e porque também fora inscrito em Real, e, assim, não se pode argüir dúvida,sendo desnecessária, outrossim, a juntada pela Fazenda Nacional do demonstrativo de apuração do débito, porquanto a dívida inscrita, quando observado os requisitos legais, como se deu na espécie, goza de presunção de certeza e liquidez (artigo 3º da Lei n. 6830/80), pelo que cabia à empresa trazer aos autos, para tanto dispunha, por lei, dos embargos (artigo 16 da LEF), elementos capazes de inequivocamente impugnar a presunção de correção do valor inscrito, não sendo ônus da exeqüente esmiuçar a liquidez do crédito, que advém de lei.
3. Multa subsistente, imposta por ofensa ao disposto no §1º do artigo 459 da CLT, porquanto a embargante não dispunha de até o décimo dia útil do mês subseqüente para pagamento dos salários de seus empregados, como alegou administrativamente, mas sim de até o quinto dia útil.
4. Como a correção monetária tem como termo inicial 02/09/1.997, não há falar-se em TR como indexador, haja vista que, neste período, já não vigia mais a referida Taxa, que foi substituída pela UFIR, e, após, pela SELIC, as quais são aplicáveis sobre o débito fiscal, consoante jurisprudência de nossas Cortes, sem ofensa, outrossim, ao princípio da isonomia.
5. A multa na espécie consubstancia-se na obrigação principal, não havendo acessório a este título.
6. Apelação não provida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.61.09.001109-8 AMS 206215
ORIG.	:	2 Vr PIRACICABA/SP
APTE	:	AIRTON JOSE BIGELI E CIA LTDA
ADV	:	FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ERRO MATERIAL CORRIGIDO. APELAÇÕES PARCIALMENTE PREJUDICADAS. RECURSO DA IMPETRANTE PARCIALMENTE CONHECIDO. PIS - INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88. COMPENSAÇÃO COM TODOS OS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
1. Erro material corrigido no dispositivo da r. sentença, porquanto não se trata de demanda inteiramente procedente tendo em vista o não acolhimento na parte relativa aos expurgos inflacionários e juros compensatórios.
2. Apelo da Impetrante não conhecido em parte, tendo em vista a ausência de pedido na exordial, notadamente no que tange à semestralidade.
3. Ultrapassada a questão relativa à prescrição diante do provimento ao recurso especial, restam, por conseguinte, prejudicadas as apelações da União Federal e da Autora na parte em que atacam este ponto da r. sentença.
4. A inconstitucionalidade da exação, nos termos dos Decretos-leis 2445/88 e 2449/88 é questão incontroversa, já que foi declarada pelo Supremo Tribunal, quando do julgamento do RE nº 148754-RJ, havendo sido suspensa a sua execução pela Resolução nº 49/95 do Senado Federal, subsistindo, todavia, a cobrança na forma da Lei Complementar nº 07/70.
5. Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com os termos da Lei nº 8.383/91 e 195 do CTN.
6. A compensação efetuar-se-á com débitos vencidos e vincendos de todos os tributos administrados pela SRF, mesmo que os créditos utilizados para tanto sejam de recolhimentos anteriores ao advento das leis modificadoras do procedimento compensatório.
7. Liquidez e certeza cabalmente comprovadas pelas guias DARF's juntadas aos autos, respeitado o direito a averiguação do procedimento adotado pelo órgão de fiscalização fazendária, inclusive no que se refere ao "quantum" a ser contabilizado nesta rotina.
8. Aplicação da Taxa SELIC, nos termos da lei 9250/95, com sua incidência a partir de janeiro de 1996.
9. Incabíveis juros compensatórios em sede de compensação consoante jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça.
10. Inobstante a hipótese de aplicação dos expurgos ser reconhecidamente admitida na jurisprudência, neste específico caso, não há que se falar em aplicação dos percentuais relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 na medida em que as parcelas a serem compensadas são posteriores aos referidos meses nos quais houve discrepância entre os índices oficiais e a medida real da inflação no período (fatos geradores ocorridos a partir de 03/89, conforme decisão do E. STJ).
11. Em relação aos expurgos de julho e agosto de 1994, conhecidos como "expurgos do plano real", a jurisprudência já firmou entendimento no sentido de serem incabíveis, conforme decisão recente do E. STJ (AGRESP nº: 200501016936 DJ DATA:07/11/2006 PÁGINA:244).
12. Observar-se-á, portanto nos demais períodos os seguintes índices: BTN, INPC, UFIR e a partir de janeiro de 1996 a SELIC, e os expurgos de mar/90 (84,32%), abri/90 (44,80%) e fev/91 (21,87%).
13. Tratando-se de exação cuja inconstitucionalidade já foi amplamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, não há que se aguardar o trânsito em julgado para efetuar a compensação, pois não se vislumbra mais a possibilidade de reforma neste aspecto.
14. Assim, considerando que o artigo 170-A, ao permitir a compensação apenas após o trânsito em julgado, pretendeu evitar que a compensação inicialmente concedida fosse posteriormente reformada, deixando a União Federal em delicada situação para reaver seu crédito, não há que se cogitar sua aplicação ao presente caso.
15. Erro material corrigido. Apelações parcialmente prejudicadas. Recurso da Impetrante parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido para aplicar os expurgos inflacionários de mar/90 (84,32%), abri/90 (44,80%) e fev/91 (21,87%). Apelo da União na parte conhecida e remessa oficial improvidas.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, corrigir o erro material contido na r. sentença, julgar parcialmente prejudicadas as apelações da União Federal e da Impetrante, assim como não conhecer de parte do recurso desta última, e no restante, dar-lhe parcial provimento para aplicar os expurgos de mar/90 (84,32%), abri/90 (44,80%) e fev/91 (21,87%) e, por maioria, negar provimento ao apelo da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel Di Pierro que dava parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, para restringir a compensação do PIS com parcelas vincendas do próprio PIS.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	1999.61.13.000276-5 AC 943166
ORIG.	:	1 Vr FRANCA/SP
APTE	:	PHAMAS REPRESENTACOES IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	ALBINO CESAR DE ALMEIDA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
CSL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INOVAÇÃO DO PROCESSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. VEDAÇÃO DO ARTIGO 517 DO CPC. MULTA. INTENÇÃO DO AGENTE. IRRELEVÂNCIA. DENUNCIA ESPONTÂNEA INOCORRENTE. JUROS. TAXA SELIC. CABIMENTO.
1. Apelação parcialmente conhecida, porque, neste grau, a teor do disposto no artigo 517 do CPC, não pode a recorrente inovar no processo, trazendo argumentos não deduzidos na petição inicial dos embargos, e que, portanto, não foram objeto de apreciação pelo juízo de primeiro grau, a exemplo da alegação de que não teria auferido renda a justificar a tributação levada a efeito na espécie.
2. A multa incide sobre o débito fiscal independentemente da intenção do agente, segundo dicção expressa do artigo 136 do CTN, de modo que, estando prevista na legislação fiscal, na espécie, na Lei n. 8981/95, artigo 84, inciso II, alínea "c", voltada não à agressão do patrimônio do contribuinte, mas sim à sanção pela sua inadimplência, e não sendo o caso de sua exclusão, porquanto não consumada a hipótese do artigo 138 do Codex, não há ilegalidade a ser sanada.
3. Os juros têm por finalidade compensar o credor pelo prazo de inadimplência do devedor, até o efetivo pagamento, e seu cômputo com base na Lei n. 8383/91, artigo 54, §§1º e 2º, e pela Taxa SELIC, não guarda ofensa alguma ao CTN, antes com ele se coaduna, e atende ao princípio da isonomia, à medida que, pela mesma Taxa, os débitos da Fazenda para com o contribuinte são calculados. Precedentes (REsp 817427/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2007, DJ 23.08.2007 p. 215)
4. Apelação parcialmente conhecida, e, nesta parte, conhecida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 6.ª turma do tribunal regional federal da 3.ª região, por unanimidade, conhecer em parte da apelação, e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	1999.61.82.003731-7 AC 693104
ORIG.	:	6F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	RIPANI CONSTRUCAO PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADV	:	JOAO LUIZ AGUION
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
CSL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA DÍVIDA EM UFIR - PRINCIPAL E MULTA. VALOR CONSOLIDADO DO DÉBITO. ACRÉSCIMO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS.
1. A presunção que opera a favor da CDA, nos termos do artigo 3º da Lei n. 6.830/80, depende de prova inequívoca a cargo do executado para ser ilidida, e a diferença a que se reporta a empresa apelante não tem esse caráter contundente, haja vista que a divergência entre o valor da dívida em UFIR, e o valor atribuído à causa na petição inicial da execução, é plenamente justificável, porque, em UFIR, tem-se apenas o valor das contribuições sociais devidas pela empresa acrescido do valor da multa, cujo montante, da mesma forma, vem inscrito no corpo do referido Título em Real, moeda corrente então vigente, exatamente para evitar dúvida fundada por parte do contribuinte, já quanto ao valor atribuído à causa, há que se observar que a petição fala em "valor atualizado", ou seja, consolidado por meio do acréscimo, ao principal e multa, dos índices de correção monetária, juros e encargo de que trata a própria a CDA - UFIR, TR/juros, Taxa SELIC, e Decreto-lei n. 1.025/69.
2. Apelação não provida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

PROC.	:	2000.03.99.070592-2 AC 647833
ORIG.	:	9800150927 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	TECIDOS MICHELITA LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ERROS MATERIAIS CORRIGIDOS. APELAÇÃO DA AUTORA PARCIALMENTE CONHECIDA. APELAÇÃO DA UNIÃO PARCIALMENTE PREJUDICADA. FINSOCIAL - INCONSTITUCIONALIDADE DAS MAJORAÇÕES DE ALÍQUOTA. COMPENSAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.
1- A r. sentença arbitrou honorários advocatícios baseada no valor da condenação. Considerando que o valor a ser compensado dependerá de ulterior homologação da Autoridade Fazendária e que esta restou vencida, há que se observar o § 4º do art. 20 do CPC, de tal modo que a condenação em honorários deverá incidir sobre o valor da causa.
2- Não se trata de demanda inteiramente procedente tendo em vista o não acolhimento na parte relativa à abrangência do procedimento compensatório e o momento a partir do qual deverá incidir a taxa SELIC. Erros materiais corrigidos.
4- Ausência de interesse recursal do recurso do Autor, notadamente no que tange à prescrição, em razão do entendimento expendido na r. sentença segundo o qual o prazo prescricional inicia-se após a fluência do prazo para homologação tácita ou expressa.
5- Ultrapassada a questão relativa à prescrição diante do provimento ao recurso especial, resta prejudicada, em parte, a apelação da União Federal.
6- Não se trata, no presente caso, de empresa exclusivamente prestadora de serviços, como bem se observa em seu contrato social (cláusula 3º às fls. 20): "A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL, A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO RAMO DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO E ARTIGOS AFINS PARA CAMA, MESA E BANHO, TECIDOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, O COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TECIDOS A METRO OU A QUILO, CONVERTIDOS E UM PARA O OUTRO E VICE VERSA, CALÇADOS, ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL".
7- Após a CF/88 o FINSOCIAL se enquadra nas contribuições sociais da seguridade social.
8- A inconstitucionalidade das majorações de alíquota do FINSOCIAL para as empresas industriais e mercantis, excedentes do percentual de 0,6% no ano de 1988 e 0,5% a partir de 1989 foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal(RE 150.764-1-PE).
9- Passível a compensação com débitos vencidos e vincendos de todos os tributos administrados pela SRF, mesmo que os créditos utilizados para tanto sejam de recolhimentos anteriores ao advento das leis modificadoras do procedimento compensatório.
10. Liquidez e certeza cabalmente comprovadas pelas guias DARF's juntadas aos autos, respeitado o direito a averiguação do procedimento adotado pelo órgão de fiscalização fazendária, inclusive no que se refere ao "quantum" a ser contabilizado nesta rotina.
11. Comprovados os recolhimentos ocorridos entre 09/89 à 01/92, conforme DARF's acostadas às fls. 09 à 83 dos autos.
12. Aplicação da Taxa SELIC, nos termos da lei 9250/95, com sua incidência a partir de janeiro de 1996, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices de juros ou atualização monetária.
13. Incabíveis juros compensatórios em sede de compensação consoante jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça
14- Inobstante a hipótese de aplicação dos expurgos ser reconhecidamente admitida na jurisprudência, neste específico caso, não há que se falar em aplicação dos percentuais relativos aos meses de jan/89, fev/89 e mai/90, na medida em que as parcelas a serem restituídas (09/89 à 01/92) são posteriores aos primeiros meses nos quais houve discrepância entre os índices oficiais e a medida real da inflação no período, bem como o último não se encontra dentre aqueles previstos na resolução 242/01 do CJF.
15- Observar-se-á, quanto aos demais períodos, como índice de correção monetária o BTN até fev/91; o INPC de março a dezembro de 1991; a UFIR a partir de janeiro de 1992 a dezembro de 1995; e, posteriormente, a taxa SELIC.
16- Erros materiais corrigidos. Apelação da Autora parcialmente conhecida e, nesta parte, parcialmente provida para permitir a compensação com todos os tributos administrados pela SRF. Apelação da União Federal parcialmente prejudicada e, no restante, parcialmente provida, assim como à remessa oficial.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, corrigir os erros materiais contidos na r. sentença; julgar prejudicada, em parte, a apelação da União Federal e, no restante, dar-lhe parcial provimento; e não conhecer de parte do recurso da autora e, por maioria, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel Di Pierro que, na parte conhecida do recurso da autora, negava-lhe provimento e dava parcial provimento à remessa oficial, em maior extensão, para restringir a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL apenas com parcelas da COFINS e da CSSL.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	2000.61.00.033932-6 AC 828587
ORIG.	:	18 VR SAO PAULO/SP
APTE	:	EURIDES KNEUBUHL
ADV	:	OSCAR SCHIEWALDT
APDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCURADOR DA FAZENDA. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEL. CÁLCULOS DA CONTADORIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. CÁLCULOS DA EMBARGANTE ACOLHIDOS DE ACORDO COM O PERÍODO COMPROVADO. MANTIDOS.
1- O procurador da Fazenda Nacional está legalmente investido no cargo, e, no exercício de suas atribuições representa o Órgão ativa e passivamente nas causas judiciais, o que torna desnecessário o instrumento de procuração. Precedentes do STJ.
2- Não configura cerceamento de defesa a ausência de intimação das partes para se pronunciarem sobre os cálculos do contador, que apenas atua na conferência dos valores por elas apresentados.
3- Não há falar que a contadoria equivocou-se lançando cálculo pertencente a processo de outro demandante, porquanto, verifica-se que o numero do processo, nome do autor e o nome do réu foram descritos corretamente no início dos cálculos, e que não se confunda com o nome servidor do setor de cálculos da Justiça Federal lançado no final dos referidos cálculos.
4- Como se verifica dos autos de conhecimento, o documento de fls.10 comprova que o embargado adquiriu o veículo antes de 07/86 e o documento de fls.08/09 comprova a posse do veículo até 09/86. Nestes termos, mantenho os cálculos acolhidos, que considerou somente o período de 07/86 a 09/86, porque o embargando não comprovou na fase de execução e nem nas razões de apelação o período restante.
5- Apelação do embargado improvida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do embargado, nos termos do relatório e voto do Relator.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2000.61.03.001472-5 AC 1208339
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV	:	BENEDITO RIBEIRO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - INDENIZAÇÃO - FÉRIAS INDENIZADAS - LICENÇA-PRÊMIO - SÚMULAS 125 E 136 DO STJ - PRECEDENTES.
1-As verbas indenizatórias estão fora do campo de incidência do imposto de renda.
2-As verbas recebidas a título de férias indenizadas estão fora do campo de incidência do imposto de renda, por possuírem caráter compensatório Sumula 125 do STJ. Não há que se falar em comprovação efetiva de necessidade de serviço.
3-Em relação às verbas referentes às férias proporcionais e respectivo acréscimo, por não haver ainda o empregado completado o período aquisitivo à época da rescisão, devem ser tributadas pelo imposto de renda.
4-A licença-prêmio é direito do empregado que, se não gozada por vontade do titular, converte-se em pecúnia. Súmula nº 136 do STJ.
5-Os valores de Imposto de Renda restituídos sobre a indenização, férias vencidas indenizadas e licença-prêmio constantes do Termo de Rescisão, deverão ser corrigidos nos moldes da Resolução 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal.
6-Incidência da taxa SELIC a partir de janeiro de 1996, vedada sua cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária.
7-Mantido o percentual para 10% (dez por cento) do valor dado à condenação, devidamente atualizado, aplicação do artigo 21, parágrafo único, do CPC, visto que o autor decaiu de parte ínfima.
8-Apelação da União e à Remessa Oficial, parcialmente providas.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para incidir imposto de renda nas verbas a título de férias proporcionais e seu respectivo terço constitucional, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2000.61.04.002251-2 AC 1239486
ORIG.	:	1 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	OSWALDO FLORIDO
ADV	:	FABIO NAMI TAVARES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. REMESSA OFICIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1- O Banco Central do Brasil é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.
2- A matéria está sujeita à extinção por meio de lapso temporal por se tratar de ação condenatória com cunho patrimonial.
3- A prescrição para os casos de correção monetária das cadernetas de poupança bloqueadas, fruto da Medida Provisória nº 168/90 é qüinqüenal, com termo inicial datado de 16.08.92, por conta da devolução da última parcela dos ativos financeiros bloqueados.
4- Proposta a ação em 30.03.2000, fica caracterizado o lapso temporal, onde a demanda deveria ter sido ajuizada até 16.08.97.
5- Honorários advocatícios em favor do BACEN no valor de 5% sobre o valor da causa, atualizado.
6- Remessa oficial provida. Apelação da autarquia-ré prejudicada.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e julgar prejudicada a apelação do BACEN, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2000.61.06.007976-0 AC 1104498
ORIG.	:	5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 49/55
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	AGROPECUARIA COMPROVET LTDA -ME
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL. CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFRINGENTE.

1- Não havendo na decisão embargada, omissão a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos de declaração.
2- O inciso IX, do art. 93, da CF, não impõe que o julgador manifeste-se, explicitamente, acerca de todos os argumentos suscitados pela parte em defesa de sua tese, consubstanciados em diversos princípios e normas, constitucionais e infraconstitucionais potencialmente violados, mormente se o acolhimento de um ou alguns deles se revelar suficiente para o deslinde do conflito.
3- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.
4- Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	2001.03.99.005399-6 AC 663840
ORIG.	:	9400283075 6 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 81/85
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
APDO	:	MARIA DO CARMO VIETAS BITTENCOURT
ADV	:	MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELO NÃO CONHECIDO - COMPROVADA A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS - APELAÇÃO TEMPESTIVA - QUESTÃO DE ORDEM - ACOLHIMENTO - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO.
1-Conforme restou comprovado nos autos, através dos documentos juntados às fls. 91/93, os prazos processuais estiveram suspensos, por força de Correição Geral Ordinária, no período de 28 de fevereiro a 03 de março de 2000, na 6ª Vara Cível/SP, bem como, não houve expediente forense nos dias 06 e 07 de março de 2000, por força do feriado do Carnaval. O prazo para recorrer da sentença publicada em 25/02/2000(sexta-feira) teve início somente em 08/03/2000(quarta-feira), sendo tempestiva a apelação protocolada em 22/03/2000, na conformidade do artigo 508 do CPC.
2- O acórdão, por unanimidade, não conheceu da apelação visto que intempestiva, inexistindo nos autos qualquer certidão ou documento noticiando a suspensão dos prazos.
3- Incabível o pleito de aplicação, à apelada, da pena de litigância de má-fé. Assim como, não pode a apelante ser prejudicada pela ausência de certidão acerca da suspensão dos prazos processuais, igualmente, não cabe pretender penalizar a apelada.
4- Embargos de declaração acolhidos como Questão de Ordem, para anular o julgamento proferido anteriormente pela C. Sexta Turma, a fim de que outro venha a ser oportunamente prolatado.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração como Questão de Ordem, anulando o acórdão, para que outro seja oportunamente proferido, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2001.61.00.022228-2 REOAC 1202946
ORIG.	:	5 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	PAULO ALVARO VANNI
ADV	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
REMESSA OFICIAL EM AÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - NATUREZA REMUNERATÓRIA - INCIDÊNCIA.
1- Consoante se denota dos autos, o autor teve seu contrato de trabalho rescindido em 30/06/1997 após ter aderido ao plano de incentivo à aposentadoria, previsto na cláusula oitava, item IX, do Acordo Coletivo de Trabalho. Pretende a restituição do imposto de renda recolhido sobre a verba denominada, "incentivo à aposentadoria".
2- Estas verbas não se confundem com a indenização paga pelos empregadores em razão de adesão aos chamados "planos de demissão voluntária ou incentivada", sobre a qual não incide o Imposto de Renda (Súmula nº 12 desta Corte).
3- Trata-se de direito decorrente da relação trabalhista, criado pela empresa como forma de oferecer vantagens econômicas aos funcionários que rescindissem seus contratos de trabalho em virtude de aposentadoria, não tendo esta complementação natureza de plano de previdência privada. Tais verbas possuem natureza de "gratificação por inatividade", de caráter remuneratório (salarial), pelo que constitui hipótese de incidência do Imposto de Renda. Precedente do STJ: AgRg no AgRg no REsp 815202/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 05.10.2006.
4- Remessa oficial a que se dá provimento, invertendo-se o ônus da sucumbência.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2002.61.00.002597-3 EDAC 1174575
ORIG.	:	20 Vr SAO PAULO/SP
EBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
EBGDO	:	ACÓRDÃO FLS. 363/384
APTE	:	ARMCO DO BRASIL S/A
ADV	:	MARIA RITA FERRAGUT
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DA UNIÃO FEDERAL. EFEITO INFRIGENTE. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. Prequestionamento. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.
1- A pretexto de prequestionamento, está a embargante a pretender verdadeira reapreciação de questões já decididas, com potencial alteração do resultado do julgamento, o que não se mostra viável por intermédio dos embargos de declaração, posto que desprovidos de efeitos infringentes, não sendo lícito, por meio deles, postular-se a reforma do acórdão embargado, até porque, não se caracterizam como sucedâneo dos recursos especial e/ou extraordinário.
2- O manejo dos embargos de declaração deve ser realizado conjuntamente com razões que demonstrem a possível ocorrência de contradição, omissão, obscuridade, e, por construção pretoriana, erro material.
3- Possuindo requisitos formais totalmente diversos dos demais, no sentido de que não servem para sua modificação mas apenas para o seu complemento, aclaramento ou dissipação de contradição, o manejo dos embargos declaratórios amparado por razões que pressupõem a intenção de rediscutir o mérito da lide, totalmente dissociadas com suas estritas hipóteses, caracterizam o seu caráter protelatório. (Precedentes: STJ. EARESP nº 780441. Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Fonte: DJ DATA:20/11/2006 PÁGINA:329. Relator(a): JORGE SCARTEZZINI).
4- Mesmo havendo prequestionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.
5- Embargos rejeitados e considerados manifestamente protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 537 do CPC. Condenação da embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos e considerá-los manifestamente protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 537 do CPC, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	2002.61.00.016810-3 EDAC 1083143
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	POTREIRO AGRO PECUARIA S/A
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 230/237
APTE	:	POTREIRO AGRO PECUARIA S/A
ADV	:	OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE PRESQUESTIONAMENTO QUANDO AUSENTES AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
1- Tendo o acórdão decidido, de forma clara e expressa, a controvérsia versada nestes autos, não há falar-se em omissão.
2- O v. acórdão aplicou a regra contida no art. 168, I, conjugada com o art. 150 § 4º, ambos do CTN, conforme se depreende da fun damentação às fls. 232 a 234 dos autos, sendo irrelevante os ditames impostos pela LC 118/05 tendo em que sua exegese já era aplicada por esta E. Corte antes mesmo do seu advento.
3- Mesmo havendo prequestionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.
4- Embargos declaratórios rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	2003.61.00.013268-0 AC 1211462
ORIG.	:	10 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SERGIO COLTRO (= ou > de 60 anos)
ADV	:	PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS INDENIZADAS E SEU RESPECTIVO 1/3 CONSTITUCIONAL - SÚMULA 125 DO STJ - PRECEDENTES - INCIDÊNCIA - FÉRIAS PROPORCIONAIS E SEU RESPECTIVO 1/3 CONSTITUCIONAL
1- Inicialmente, não conheço da remessa oficial em razão do disposto no § 2º, do artigo 475, do CPC.
2-Não reconhecimento da prescrição qüinqüenal, alegada pela União, vez que os créditos tributários relativos ao Imposto de Renda recolhidos indevidamente pela contribuinte não restam prescritos, considerando-se a data dos respectivos recolhimentos, o qual, na espécie, ocorreram em 21/07/1998, e a data da propositura da ação, in casu, 20 de maio de 2003. Dicção do artigo 168 do CTN.
3- As verbas recebidas a título de férias indenizadas estão fora do campo de incidência do imposto de renda, por possuírem caráter compensatório. Não há que se falar em comprovação efetiva de necessidade de serviço.
4- Em relação às verbas referentes às férias proporcionais e respectivo acréscimo, por não haver ainda o empregado completado o período aquisitivo à época da rescisão, devem ser tributadas pelo imposto de renda.
5- Arcarão, autor e ré, com as custas processuais e os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, tendo em vista a sucumbência recíproca.
6- Incidência da taxa SELIC a partir de janeiro de 1996, vedada sua cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária.
7- Provida parcialmente a apelação da União.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação da União, para incidir imposto de renda, sobre as verbas recebidas pelo autor a título de férias proporcionais e seu terço constitucional, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação da União Federal.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2003.61.00.022670-3 AC 1226168
ORIG.	:	22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MASTER SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV	:	EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.
1. Remessa oficial não conhecida, por força do art. 475 § 2º do CPC, tendo em vista a prolação da r. sentença (25/05/2004) ser posterior ao advento da lei 10.352/01.
2. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.
3. A lei nº 9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.

4. No que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.
5. Invertido o ônus da sucumbência, pelo que deverá a parte autora arcar com custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme precedentes desta E. Turma.
6. Remessa oficial não conhecida. Apelação provida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6 ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e, por maioria, dar provimento à apelação ofertada pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação da União Federal.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2003.61.00.026094-2 AC 1197180
ORIG.	:	22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	A DECIETE E CIA LTDA
ADV	:	MAURICIO DEMATTE JUNIOR
PARTE R	:	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADV	:	FERNANDO EDUARDO SEREC
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO INDEVIDA. TEOR DA EMENTA CAPAZ DE GERAR O EQUÍVOCO. SITUAÇÃO QUE PERMITE ISENTAR A EMBARGADA DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
1- Verificando que o teor da Ementa do V.acórdão de fls.282 pode ter gerado o equívoco na propositura da presente execução em face da embargante, deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência e na multa por litigância de má-fé.
2- Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava parcial provimento à apelação.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2003.61.00.026286-0 AMS 291305
ORIG.	:	5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP
ADV	:	LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
APDO	:	ANTONIO HENRIQUE MAGATTI FERNANDES
ADV	:	EDUARDO JANNONE DA SILVA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RESOLUÇÃO Nº 691/2001 - EXAME NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ILEGALIDADE.
1.Somente a lei em sentido estrito pode estabelecer qualificações profissionais ou fazer exigências específicas à carreira (Art. 5º, XIII da CF).
2.A Lei nº 5.717/68, alterada pela Lei nº5.634/70, em seus artigos 2º e 25, não contém dispositivo que estabeleça como requisito para o registro perante o Conselho Profissional correspondente, a aprovação em exame nacional para os formados no curso de medicina-veterinária.
3.Por ser fonte secundária, ilegalidade da Resolução nº 691/2001, instituidora do Exame Nacional de Certificação Profissional como requisito para obtenção de registro no CRMV.
4.Precedentes da Sexta Turma deste Tribunal.
5.Apelação do Conselho e remessa oficial improvidas.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do Conselho e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2003.61.00.026900-3 AC 1227981
ORIG.	:	5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MIZAEL JOSE DOMINGUES MASSA
ADV	:	LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS INDENIZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - PRECEDENTES - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS.
1- Rejeito a preliminar argüida pela União Federal, uma vez que não está dentro da competência do Banco Central do Brasil qualquer autenticação de documentos de rescisão contratual quanto à correta retenção de imposto de renda.
2- As férias indenizadas são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.
3- As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.
4- Em relação às verbas referentes às férias proporcionais e respectivo acréscimo, por não haver ainda o empregado completado o período aquisitivo à época da rescisão, devem ser tributadas pelo imposto de renda.
5- Arcarão, autora e ré, com as custas processuais e os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, tendo em vista a sucumbência recíproca.
6- Apelação da União Federal parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, por maioria, dar parcial provimento à apelação União Federal, para incidir imposto de renda, sobre as verbas recebidas pelo autor a título de férias proporcionais e seu terço constitucional, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	2003.61.07.006495-9 AC 1230320
ORIG.	:	2 Vr ARACATUBA/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	LEILA LIZ MENANI
APDO	:	LAUDELINA ALVES
ADV	:	CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).
2- Aplica-se às cadernetas de poupança o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) para as contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989.
3- Resta procedente a irresignação da apelante quanto à verba da sucumbência, devendo ser reduzida ao percentual de 10% sobre o valor da condenação, por tratar-se de matéria repetitiva e pacificada pelos Tribunais.
4- Apelação da CEF provida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2003.61.82.053269-3 AC 1228278
ORIG.	:	9F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICACOES S C LTDA
ADV	:	VITOR WEREBE
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PARCELAMENTO. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. EXTINÇÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS AVOCATÍCIOS REDUZIDOS.
1. A executada apresentou exceção de pré-executividade comprovando que antes da inscrição em dívida ativa parcelou o débito e pagou regularmente, e as duas últimas parcelas faltantes foram incluídas no Parcelamento Especial, regulado pela Lei 10.684, de 30/05/2003, que deferido antes do ajuizamento resultou em suspensão da exigibilidade.
2. A Fazenda Nacional, ao reconhecer mais tarde a cobrança in devida, causou evidente prejuízo à executada que incorreu em despesas na contratação de advogado, gerando danos ao seu patrimônio, de modo que, pelo princípio da causalidade, justifica-se a sua condenação no pagamento de verba honorária.
3- Redução dos honorários advocatícios para R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme entendimento desta Turma, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.
4- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2004.03.00.047175-9 AG 214856
ORIG.	:	200461000153625 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Agencia Nacional de Energia Eletrica - ANEEL
ADV	:	ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI
AGRDO	:	CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADV	:	CARLOS LENCIONI
PARTE R	:	Cia Energetica de Sao Paulo - CESP e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - ENERGIA ELÉTRICA - REVISÃO DE CONTRATO - DEPÓSITO JUDICIAL.
1- Medida cautelar ajuizada com vistas a obter autorização para pagar as faturas de energia elétrica emitidas pelas geradoras requeridas, vincendas a partir de 05 de junho de 2004, com exclusão dos valores monetários correspondentes aos montantes de energia e demanda reduzidos, em razão da liberação de consumidores cativos, abatendo-se, portanto, dos valores faturados os montantes controvertidos, até o julgamento final da ação principal.
2- Deferida a medida liminar, determinando o depósito judicial dos valores controvertidos, até decisão final da ação principal.
3- A finalidade da Medida Cautelar é garantir o resultado útil da ação principal. Por sua vez, o deferimento do pedido de liminar somente é possível em face do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora".
4- Plausibilidade do direito que se pretende tutelar, tendo em vista o artigo 10 da Lei nº 9.648/98, que prevê a possibilidade de revisão, na mesma proporção, dos ajustes de compra de energia e de demanda, em decorrência dos consumidores cativos passarem à condição de consumidores livres.
5- Presença do periculum in mora, na medida em que eventual reconhecimento do pagamento indevido pela agravada, quando do julgamento da ação principal, poderá acarretar-lhe prejuízos de difícil reparação, haja vista que já terá transcorrido o curso do prazo do contrato ou ao menos uma grande parte, tornando ineficaz o provimento judicial.
6 - Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de fevereiro de 2007.

PROC.	:	2004.61.00.013678-0 AC 1230049
ORIG.	:	12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	MANUEL DA SILVA
ADV	:	SERGIO SANTOS DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. HONORARIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDOS
1- Não há falar em litigância de má-fé, a embargante exerceu seu direito de embargar os cálculos do apelante e saiu vitoriosa, enquanto o embargado apesar de pretender ver acolhido seus cálculos não defendeu, em suas razões de apelação, nenhuma tese capaz de alterar o cálculo acolhido pela r. sentença.
2- Mantida a sucumbência imposta a apelante, porquanto foi requerida e está corretamente fixada nos termos do art.20, § 3º, do CPC, e entendimento da Turma, ou seja fixada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a parcela que restou vencido, que correspondente à diferença entre o valor pretendido e aquele obtido.
3- Como se sabe a condenação nas verbas de sucumbência decorre do fato objetivo da derrota no processo, cabendo ao juiz condenar, de ofício, a parte vencida, independentemente de provocação. O pedido de tal condenação encontra-se compreendido na petição inicial como se fosse um pedido implícito, pois seu exame decorre da lei, prescindindo de pedido expresso.
4- Apelação improvida.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.00.017389-2 AMS 290684
ORIG.	:	17 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CLINICA MEDICA INTEGRADA DE ANESTESIOLOGISTAS S/C LTDA
ADV	:	EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF. ART. 30 DA LEI 10.833/03. CONSTITUCIONALIDADE.
1. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.
2. A lei nº 9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.
3. No que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.
4. Não há falar-se em ilegitimidade do artigo 30, da Lei nº10.833/03. Hipótese de retenção antecipada da CSSL, da COFINS e do PIS/PASEP. Técnica fiscal que determina a retenção na fonte, de contribuições, pelo ente pagador (Precedentes desta Turma).
5. Levando-se em conta, no caso específico da COFINS, que o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal foi alterado pela Emenda Constitucional nº20/98, reportando-se aquele acerca da base de cálculo da exação em comento - "RECEITA OU FATURAMENTO" - e tendo em vista que o artigo 30, da Lei nº10.833/03 trata, tão-somente, da forma de recolhimento da contribuição mencionada, matéria estranha a base de cálculo de citada exação, não há como se afirmar que a medida provisória nº135/03, que deu origem a Lei nº10.833/03, ao menos neste específico regramento, esteja eivada de qualquer vício de inconstitucionalidade.
6. Prejudicado o pedido de compensação e todas questões dela decorrentes.
7. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6 ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava parcial provimento à apelação para o fim de exonerar a autora do recolhimento da COFINS, bem como autorizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, observado o disposto no art. 170-A do CTN.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.00.018367-8 AC 1202685
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ADEMAR KIOSHI SERIZAWA
ADV	:	MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
1.O custeio e a responsabilidade pelo pagamento do benefício da complementação da aposentadoria dos empregados do Banespa, admitidos até a data de 22/05/1975, pertencia, inicialmente ao Estado de São Paulo, passando à União, quando do processo de privatização do Banespa, mediante a securitização de títulos federais, conforme disposto na Mensagem do Senado Federal nº 106/1997 e Edital PND nº3, elaborado pelo Banco Central do Brasil.
2.Os valores resgatados pelo autor provêem de resgate de títulos de crédito e não de recolhimento de recursos por parte de seus participantes.
3.A tese suscitada pela parte autora, duplicidade de tributação, deve ser rejeitada uma vez que são distintas as hipóteses de incidência e os sujeitos passivos.
4.Apelação improvida. Sentença mantida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.00.018586-9 AMS 276032
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CARLOS ALBERTO CARDOSO ALMEIDA
ADV	:	LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS VENCIDAS - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - PRECEDENTES.
1- As férias indenizadas e seu respectivo acréscimo constitucional são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.
2- As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.
3- Remessa oficial e apelação da União Federal improvidas.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.02.007386-6 AC 1188786
ORIG.	:	9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADV	:	PAULO FERNANDO RONDINONI
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO ANTES DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DEPOSITO JUDICIAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1- A executada apresentou exceção de pré-executividade, comprovando que parcelou os valores cobrados antes da inscrição em dívida ativa e na ação judicial nº 2002.62.02.009462-9, onde discutiu a inclusão da multa moratória e a aplicação da taxa selic no parcelamento, depositou os valores devidos.
2- A Fazenda Nacional, ao reconhecer mais tarde a cobrança indevida, causou a executada evidente prejuízo, pois compeliu a executada a incorrer em despesas na contratação de advogado, gerando danos ao seu patrimônio, de modo que, pelo princípio da causalidade justifica-se a condenação da Fazenda Nacional no pagamento dos ônus da sucumbência.
3- O artigo 1º - D, da Lei 9.494/97, não se aplica à espécie, considerando que o STF no julgamento do RE 420.816/PR declarou a constitucionalidade da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/01, que incluiu o referido artigo na Lei 9.494/97, todavia, reduziu-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730), com exclusão, dos casos de pequeno valor, objeto do § 3º, do art. 100, da C.F.
4- Redução dos honorários advocatícios para R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme entendimento desta Turma, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.
5- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.02.010537-5 AC 1236196
ORIG.	:	6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO	:	PEDRO MERLIN
ADV	:	BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. "PLANO BRESSER". DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 1.338/87. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTA POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO EM DATA POSTERIOR A SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO/87. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. HONORÀRIOS ADVOCATÍCIOS.
1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referentes ao mês de junho/87 (Plano "Bresser"). Preliminar rejeitada.
2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira - apelante e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.
3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).
4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.
5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.
6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.
7- Aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas até 15/06/87 o percentual de 26,06%, a título de correção monetária relativa ao mês de junho/87 (Plano Bresser), com creditamento em julho/87, descontando-se eventuais percentuais aplicados pela instituição financeira. Contas poupança com data de aniversário posterior a 15/06/87. Aplicação do Decreto-lei nº 2.335/87 e da Resolução nº 1.338/87 do Bacen. Ausência de direito adquirido.
8- Honorários advocatícios em favor da ré no percentual de 10% sobre o valor da causa, conforme entendimento desta Turma.
9- Apelação parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.04.008766-4 AC 1230805
ORIG.	:	1 Vr SANTOS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ARNALDO JOAQUIM MARIA
ADV	:	MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONTRIBUIÇÃO A CARGO DO EMPREGADO A FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ÉGIDE DA LEI Nº7.713/88. ISENÇÃO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DO IMPOSTO DE RENDA PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE IMUNIDADE. PARCIAL PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL
1.Prescrição parcial, nos termos do artigo 168 do CTN, referente aos valores do imposto de renda - pessoa física, objeto do pedido de restituição, incidentes sobre benefício relativo à aposentadoria complementar anteriores a data de 02/08/1999, levando-se em conta que a distribuição da ação se deu em 02/08/2004.
2.Aposentadoria concedida durante a vigência da Lei nº7.713/88. Restituição do imposto de renda proporcional ao tempo de contribuições vertidas ao Fundo de Previdência Complementar a cargo do empregado.

3.Duas são as possibilidades em relação à tributação das contribuições pagas pelo empregado à entidade de previdência privada: aquelas recolhidas até 31 de dezembro de 1995 sob a vigência da Lei nº 7.713/88 e que, portanto, já haviam sido sofrido a incidência do imposto de renda no momento do recolhimento, não podendo ser objeto da incidência do tributo quando do seu resgate; e aquelas recolhidas a partir de 01 de janeiro de 1996, na vigência da Lei nº9.250/95 (art. 33), e que, portanto, foram deduzidas da base de cálculo do tributo em questão, devendo ser tributadas por ocasião de seu resgate.
4.Aposentadoria concedida durante a vigência da Lei nº7.713/88. Restituição do imposto de renda proporcional ao tempo de contribuições vertidas ao Fundo de Previdência Complementar a cargo do empregado.
5.Contribuições vertidas a Plano de Previdência Privada a cargo do empregador. Incidência do Imposto de Renda. Ausência de imunidade. Não aplicação do artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal(RE nº140.848-1/SP, Rel. Min. Carlos Velloso).

6. Mantenho a sentença com relação a correção monetária das importâncias recolhidas indevidamente (aplicação tão-somente da taxa SELIC, a partir de 1º/01/1996, sem a cumulação com os juros de mora do CTN ou mesmo correção monetária - Súmula 188 do STJ).
7. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de seus patronos, deverão ser suportados recíproca e proporcionalmente por cada um dos litigantes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, ressaltando, outrossim, que o apelado é beneficiário da assistência judiciária gratuita.
8.Apelação da União Federal e remessa oficial parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, para reconhecer a prescrição dos valores recolhidos indevidamente anteriores a 02/08/1999 (prescrição qüinqüenal), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.04.012057-6 AC 1235743
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	MARIA RABELO FRAGA
ADV	:	MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE POUPANÇA BLOQUEADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 TRANSFORMADA NA LEI Nº 8.024/90. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.
1- A matéria está sujeita à extinção por meio de lapso temporal por se tratar de ação condenatória com cunho patrimonial.
2- A prescrição para os casos de correção monetária das cadernetas de poupança bloqueadas, fruto da Medida Provisória nº 168/90 é qüinqüenal, com termo inicial datado de 16.08.92, por conta da devolução da última parcela dos ativos financeiros bloqueados.
3- Tendo sido a ação proposta em 03/11/2004, fica caracterizado o lapso temporal, onde a demanda deveria ter sido interposta até 16.08.97.
4- Apelação da autora improvida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.05.009592-0 AC 1203301
ORIG.	:	7 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	JOAO ROBERTO GAGLIARDI
ADV	:	MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
1.O custeio e a responsabilidade pelo pagamento do benefício da complementação da aposentadoria dos empregados do Banespa, admitidos até a data de 22/05/1975, pertencia, inicialmente ao Estado de São Paulo, passando à União, quando do processo de privatização do Banespa, mediante a securitização de títulos federais, conforme disposto na Mensagem do Senado Federal nº 106/1997 e Edital PND nº3, elaborado pelo Banco Central do Brasil.
2.Os valores resgatados pelo autor provêem de resgate de títulos de crédito e não de recolhimento de recursos por parte de seus participantes.
3.A tese suscitada pela parte autora, duplicidade de tributação, deve ser rejeitada uma vez que são distintas as hipóteses de incidência e os sujeitos passivos.
4.Apelação improvida. Sentença mantida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.06.006993-0 AC 1202676
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	PAULO ZACUR AUDI
ADV	:	MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
1.O custeio e a responsabilidade pelo pagamento do benefício da complementação da aposentadoria dos empregados do Banespa, admitidos até a data de 22/05/1975, pertencia, inicialmente ao Estado de São Paulo, passando à União, quando do processo de privatização do Banespa, mediante a securitização de títulos federais, conforme disposto na Mensagem do Senado Federal nº 106/1997 e Edital PND nº3, elaborado pelo Banco Central do Brasil.
2.Os valores resgatados pelo autor provêem de resgate de títulos de crédito e não de recolhimento de recursos por parte de seus participantes.
3.A tese suscitada pela parte autora, duplicidade de tributação, deve ser rejeitada uma vez que são distintas as hipóteses de incidência e os sujeitos passivos.
4.Apelação improvida. Sentença mantida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.06.009096-6 AC 1233104
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	GILBERTO DENOCY MIOTTO e outros
ADV	:	EDISOM JESUS DE SOUZA
APDO	:	TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP
ADV	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
APDO	:	Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV	:	MARIA REGINA FERREIRA MAFRA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EXCLUSÃO DA UNIÃO E DA ANATEL DA LIDE E REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INAPLICABILIADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.
1. A decisão que determina a exclusão da União Federal e da ANATEL da lide e a conseqüente remessa dos autos à Justiça Estadual para prosseguimento do feito é interlocutória e, portanto, desafia o manejo do agravo de instrumento.
2. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade. Hipótese de erro grosseiro.
3. Apelação não conhecida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer apelação da apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.09.004206-8 AC 1236238
ORIG.	:	2 Vr PIRACICABA/SP
APTE	:	ALAIRCE CRISTINA DE FREITAS TRAVITZKI e outro
ADV	:	ANDRE RENATO JERONIMO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANA LUIZA ZANINI MACIEL
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). Preliminares rejeitadas.
2- Inexistindo vedação expressa, no ordenamento jurídico, quanto à formulação do pedido ora examinado, o mesmo é juridicamente possível.
3 A prescrição aplicável à espécie é vintenária, conforme estabelecido pelo artigo 177, do Código Civil. Precedentes do STJ.
4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.
5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.
6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.
7- Aplica-se às cadernetas de poupança o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) para as contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989.
8- A atualização monetária deverá incidir nos termos do Provimento nº 26/01 - COGE, a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, computando-se os expurgos inflacionários, com base no IPC, relativos aos meses de fevereiro/89(10,14%), março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e fevereiro/91(21,87%).
9- Assevero que a correção monetária dos valores a serem creditados nas contas poupança dos autores devem refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, incluindo-se, assim, os índices expurgados com base no IPC.
10- Juros de mora a contar da citação, nos termos do artigo 219 do CPC, no percentual de 1% ao mês conforme entendimento jurisprudencial desta Turma.
11 Honorários advocatícios fixados em favor dos autores, no percentual de 10% sobre o valor da condenação.
12- Apelação da CEF improvida.
13- Apelação dos autores parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento à apelação da CEF e dar parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.09.006057-5 AC 1217531
ORIG.	:	1 Vr PIRACICABA/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARISA SACILOTTO NERY
APDO	:	LUIS ANTONIO FERREIRA MARQUES e outros
ADV	:	ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA REDUZIDA AOS TERMOS DO PEDIDO. MERITO DA APELAÇÃO PREJUDICADO.
1- Embora o "decisum" tenha abordado a questão referente ao índice de correção monetária em caderneta de poupança referente ao mês de março de 1990, a exordial não a trouxe, restando "ultra petita" neste aspecto, porquanto o pedido cinge-se apenas na aplicação do IPC de janeiro de 1989.
2- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).
3- A prescrição aplicável à espécie é vintenária, conforme estabelecido pelo artigo 177, do Código Civil. Precedentes do STJ.
4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.
5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.
6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.
7- A Caixa Econômica Federal, em suas razões de recurso, discorre apenas sobre a incidência da correção monetária referente ao Plano Collor, instituído pela Lei nº 8.024/90.
8- É de se observar que o pedido inicial não contempla o índice de março/90 para as contas de poupança dos autores, motivo pelo qual a sentença foi reduzida aos termos do pedido, restando prejudicada a apelação da instituição financeira.
9- Sentença reduzida aos termos do pedido. Mérito da apelação prejudicada.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 1.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, reduzir a sentença nos termos do pedido, rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.15.001804-1 AC 1238923
ORIG.	:	1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE	:	IZABEL DA CONCEICAO CAMPANELLI (= ou > de 65 anos) e outro
ADV	:	ANDRE RENATO JERONIMO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).
2- Aplica-se às cadernetas de poupança o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) para as contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989.
3- A atualização monetária dos valores apurados deverá ser feita a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, computando-se os expurgos inflacionários, com base no IPC, relativos aos meses de fevereiro/89 (10,12%), março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e fevereiro/91(21,87%). A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas poupança dos autores deve refletir a efetiva desvalorização da moeda.
4- Recurso da parte autora parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2004.61.15.002372-3 AC 1202724
ORIG.	:	1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE	:	AMELIO DITULIO FILHO
ADV	:	MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
1.O custeio e a responsabilidade pelo pagamento do benefício da complementação da aposentadoria dos empregados do Banespa, admitidos até a data de 22/05/1975, pertencia, inicialmente ao Estado de São Paulo, passando à União, quando do processo de privatização do Banespa, mediante a securitização de títulos federais, conforme disposto na Mensagem do Senado Federal nº 106/1997 e Edital PND nº3, elaborado pelo Banco Central do Brasil.
2.Os valores resgatados pelo autor provêem de resgate de títulos de crédito e não de recolhimento de recursos por parte de seus participantes.
3.A tese suscitada pela parte autora, duplicidade de tributação, deve ser rejeitada uma vez que são distintas as hipóteses de incidência e os sujeitos passivos.
4.Apelação improvida. Sentença mantida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2005.03.00.088251-0 AG 252264
ORIG.	:	200561110006263 2 Vr MARILIA/SP
AGRTE	:	BENEDITA CRUZ GARCIA PEREIRA
ADV	:	JOSE CARLOS DUARTE
AGRDO	:	Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV	:	PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS
AGRDO	:	Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO AJUIZADA CONTRA A TELESP - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - EXCLUSÃO DA ANATEL DA LIDE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.
1- Ação proposta com vistas à condenação da Telecomunicações de São Paulo S.A., empresa de direito privado, a apresentar a descrição detalhada das ligações locais efetuadas pelo número de telefone citado na inicial, com os respectivos valores cobrados para cada ligação, possibilitando à agravante o confronto com a importância efetivamente cobrada em sua conta de telefone, para que sejam ressarcidos os valores pagos indevidamente.
2- A pretensão da autora é inteiramente direcionada à TELESP, a quem compete a cobrança das tarifas e a manutenção dos serviços de telefonia, não obstante essa atividade seja fiscalizada pela agência reguladora.
3- As empresas de telefonia são privadas e têm atividade limitada aos Estados onde obtêm a concessão. Assim, de um lado está o usuário, e do outro, a concessionária, que tem personalidade jurídica de direito privado.
4- Ausência de interesse da ANATEL na lide. Competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do feito.
5- Precedentes jurisprudenciais do C. STJ: Conflito de Competência nº 47.129/SC, 2004/0157164-6, Rel. Min. João Otávio de Noronha.
6- Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2005.61.00.007574-6 AC 1229164
ORIG.	:	9 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	EDESIO DAVID DA COSTA e outros
ADV	:	ERALDO LACERDA JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS. DECRETO-LEI Nº 2.288/86. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HONORARIOS ADVOCATÍCIOS.
1- A matéria aqui tratada foi exaustivamente debatida por este E. Tribunal Regional Federal e pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, não havendo mais que se aprofundar em tal discussão, pois já se encontra pacificada na jurisprudência.
2- O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.288/86, tendo sua execução suspensa através da resolução nº 50/95 do Senado Federal.
3- Está sujeita à extinção por meio de lapso temporal por se tratar de ação condenatória com cunho patrimonial.
4- A prescrição para os casos de quantias recolhidas a título de Empréstimo Compulsório, de aquisição de veículos e combustíveis é qüinqüenal, com termo inicial a ser contado a partir do primeiro dia do quarto ano posterior a exação, conforme disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 2.288/86. Precedentes da Segunda Seção adotados por esta Turma.
5- No que tange ao empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis, que vigorou nos termos da Instrução Normativa nº 154 da Secretaria da Receita Federal, de 18 de outubro de 1988, o dies a quo determinante para a constatação da prescrição em todo o período é 06.10.91 encerrando-se em 06.10.96, caracterizando o lapso temporal, uma vez que a demanda foi proposta em 05/05/2005.
6- Honorários advocatícios mantidos conforme decisão monocrática, em 10% sobre o valor da causa, atualizado, devendo-se observar serem os autores beneficiários da justiça gratuita.
7- Apelação dos autores improvida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação dos autores, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2005.61.00.011384-0 AMS 293719
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV	:	MARCOS LUCIANO LAGE
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULINE DE ASSIS ORTEGA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV	:	MARCIA M FREITAS TRINDADE
ADV	:	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESAS URBANAS. EXIGIBILIDADE.
1- A "contribuição INCRA" nasceu como contribuição destinada ao "Serviço Social Rural - SR", fundação cuja criação foi autorizada pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955. Referida lei instituiu em seu artigo 6º § 4º um adicional de contribuição devida pelos empregadores no percentual de 0,3% sobre o total dos salários-de-contribuição em benefício do então criado Serviço Social Rural. Posteriormente, a lei nº 4863 de 29/11/65, elevou a alíquota do adicional da contribuição devida pelas empresas para 0,4%. O artigo 3ºdo Decreto-Lei nº 1146, de 31/12/70, consolidou o referido adicional à contribuição previdenciária das empresas.
2- As contribuições destinadas ao INCRA, devidas pelos empregadores urbanos, destinam-se ao custeio dos encargos do desenvolvimento rural, no que tange à implementação dos planos de assentamento dos trabalhadores e da reforma agrária. É devida por todos os empregadores, arrecadada pelo INSS, mas destinada ao INCRA.
3- A contribuição social, chamada parafiscal, não pertencia ao Sistema Tributário Nacional, mas sim ao Sistema de Previdência Social, que é informado pelo princípio da solidariedade entre gerações, destinando-se ao financiamento de atividades que não são próprias do Estado, porém, que lhe interessa incentivar e desenvolver, em razão de suas repercussões sociais.
4- A exigência da contribuição em comento às empresas urbanas não se afigura inconstitucional ou ilegal, porquanto esta contribuição está vinculada às atividades essencialmente sociais, cujo beneficiário é a coletividade como um todo, sem que se pressuponha qualquer tipo de contraprestação, direta ou indireta.
5- As Leis 7.789/89, 8.212/91 e 8.213/91 não revogaram a contribuição destinada ao INCRA.
6- Afastada a inconstitucionalidade dos dispositivos legais questionados, resta prejudicado o pedido de compensação e todas as questões dela decorrentes.
7- Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação da Impetrante, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2005.61.00.018638-6 AMS 295858
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JOSE EUD ANTUNES
ADV	:	DJAIR DE SOUZA ROSA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS INDENIZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - PRECEDENTES - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS. - SENTENÇA ULTRA PETITA
1-Pleiteia o impetrante afastar a incidência do Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de férias vencidas rescisão e seu respectivo adicional constitucional, bem como das férias proporcionais e seu adicional, em decorrência de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa.
2-O MM juízo de origem concedeu parcialmente a ordem requerida, julgando parcialmente procedente o pedido formulado, para reconhecer, no caso de demissão sem justa causa, a desoneração da incidência do IRPF sobre férias indenizadas e o adicional de 1/3 correspondente, bem como sobre a multa decorrente do decurso do prazo concessivo ou de gozo.
3-Nos termos do artigo 460 do Código de Processo Civil, deve haver correlação entre o pedido e a sentença, sendo defeso ao juiz decidir aquém (citra ou infra petita), fora (extra petita) ou além (ultra petita) do que lhe foi demandado.
4-A sentença de primeiro grau é ultra petita, passível de ser reduzida aos limites do pedido, pelo tribunal.
5-Reduzo, de ofício a sentença, uma vez que o juiz de primeiro grau julgou procedente a não incidência de imposto de renda sobre a multa decorrente do decurso do prazo concessivo ou de gozo, que não faz parte do pedido.
6-As férias indenizadas são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.
7-As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.
8-Em relação às verbas referentes às férias proporcionais e respectivo acréscimo, por não haver ainda o empregado completado o período aquisitivo à época da rescisão, devem ser tributadas pelo imposto de renda.
9-Remessa oficial e apelação da União Federal improvidas.

ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, reduzir, de ofício, a sentença aos limites do pedido, e negar provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2005.61.00.022470-3 AMS 281840
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	MARCELO HLEAP
ADV	:	CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - GRATIFICAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR - FÉRIAS INDENIZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - PRECEDENTES
1- Rejeito a preliminar argüida pela União Federal, uma vez que não está dentro da competência do Banco Central do Brasil qualquer autenticação de documentos de rescisão contratual quanto à correta retenção de imposto de renda.
2- As verbas de indenização e gratificação não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto, estão isentas da tributação do imposto de renda.
3- As férias indenizadas e seu respectivo acréscimo constitucional são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.
4- As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.
5- Apelação do impetrante provida. Remessa oficial e apelação da União Federal improvidas.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela União Federal e no mérito negar provimento à apelação e à remessa oficial e, dar provimento à apelação do impetrante, nos termos do relatório, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2005.61.04.010119-7 AC 1226110
ORIG.	:	2 Vr SANTOS/SP
APTE	:	PAULO MANUEL VARELA CASASCO
ADV	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.
1. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).
2. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo qüinqüenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).
3. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional qüinqüenal, que tem como termo "a quo" a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão dos autores.
4. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2005.61.08.004271-4 AC 1241284
ORIG.	:	1 Vr BAURU/SP
APTE	:	HIROMASA OSHIRO
ADV	:	ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1- Não há que se conhecer do recurso de fls. 66/72, uma vez que, foi subscrito por advogado sem procuração nos autos.
2- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).
3- Aplica-se às cadernetas de poupança o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) para as contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989.
4- A atualização monetária dos valores apurados deverá ser feita a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, computando-se os expurgos inflacionários, com base no IPC, relativos aos meses de março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e fevereiro/91(21,87%). A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas poupança dos autores deve refletir a efetiva desvalorização da moeda.
5- Recurso da parte autora parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto as fls. 66/72 e, dar parcial provimento à segunda apelação apresentada pela parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2005.61.10.005535-6 AC 1231802
ORIG.	:	1 Vr SOROCABA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JOSE CARLOS CORREA
ADV	:	MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - RESTITUIÇÃO - IMPOSTO DE RENDA - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL PARCIAL. NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - SÚMULA 125 DO STJ - PRECEDENTES
1- Inicialmente considero a Remessa oficial tida por interposta, apesar da aplicação do art.475, §3º, do CPC, por ter esta turma entendimento diverso com relação a prescrição qüinqüenal.
2- A ação foi proposta em 08 de junho de 2005, e, considerando-se que entre a data propositura da ação e as retenções do Imposto de Renda pela fonte pagadora, que se deram anteriores a 08/06/2000, transcorreu, o prazo a que alude o art. 168, inciso I, do CTN, com efeito, consumou-se a prescrição.
3- Não ocorreu a prescrição quanto aos recolhimentos realizados pelo autor a partir de 08/06/2000.
4- As verbas recebidas a título de férias indenizadas estão fora do campo de incidência do imposto de renda, por possuírem caráter compensatório. (Súmula 125 do STJ) Não há que se falar em comprovação efetiva de necessidade de serviço.
5- Os valores restituídos sobre as férias não gozadas por necessidade de serviço, constantes dos autos, posteriores a 08/06/2000, deverão ser corrigidos nos moldes da Resolução 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal, com a aplicação da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, visto ser este posterior a janeiro de 1996.
6- Incidência da taxa SELIC a partir de janeiro de 1996, vedada sua cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária.
7- Sucumbência Recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos (Art. 21, do CPC).
8- Providas parcialmente a apelação da União e a remessa oficial tida por interposta.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial tida por interposta, para, respectivamente, reconhecer a prescrição qüinqüenal com relação ao imposto de renda incidente sobre as parcelas das férias não gozadas por necessidade de serviço anteriores a 08/06/2000 e considerar a sucumbência recíproca, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.03.00.118488-0 AG 287409
ORIG.	:	200461820320797 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ASADA DO BRASIL COML/ LTDA
PARTE R	:	CLAUDETE CARLOS VAZ e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO - LEGITIMAÇÃO PASSIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 135, INCISO III, DO CTN.
1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
2.Dispõe o artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.
3.Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa.
4.Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.32) informando a não-localização da empresa, tendo a mesma, segundo informações colhidas no local, se mudado para lugar incerto e não sabido.
5.Autorizada a desconsideração da pessoa jurídica e a conseqüente substituição da responsabilidade tributária, impondo-se a inclusão dos representantes legais no pólo passivo da execução fiscal.Precedentes do STJ e desta Turma Julgadora.
6.Agravo de instrumento a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.03.99.000508-2 AC 1081499
ORIG.	:	5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	DESFILE RIO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA -ME e outro
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA LEI 11.051/2004. OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 314 DO STJ.
1- É sabido que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional, bem como que legislação especial prevalece sobre regra geral.
2- O §4º do art. 40 da Lei 6.830/80, permite a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, contudo, tal decretação por iniciativa judicial, deverá, por força da referida lei, ser precedida de audiência da Fazenda Pública, condição esta, que no presente caso, foi atendida conforme se verifica às fls.61/65.
3- O §2º do art.40 da já citada Lei, fixa o prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão do curso da execução, logo, suspenso o executivo fiscal em 13/01/99, fls. 32, a prescrição retomou seu curso normal em 13/01/00, pelo que deve ser mantida a r. sentença que decretou a prescrição intercorrente e julgou extinto o executivo fiscal em 26/10/06.
4. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	2006.03.99.009419-4 AC 1097262
ORIG.	:	9507013423 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FARM BRAS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outro
ADV	:	DANILA CLAUDIA LE SUEUR
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA LEI 11.051/2004, COM A CONDIÇÃO DE SER OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA
1. O parágrafo 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, acrescentando pela Lei 11.051/2004, permite o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, porém, a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial deverá, por força da referida lei, ser precedida de audiência da Fazenda Pública, condição que, no presente caso, não foi atendida.
2. Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) provida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.03.99.018020-7 AMS 278553
ORIG.	:	9800123520 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADV	:	PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - ALÍQUOTA DE 18% PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - LEI Nº 9.249/95 - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.
1- O tratamento diferenciado de alíquota da contribuição social sobre o lucro previsto na Lei nº 9.249/95, para as instituições descritas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, não configura ofensa ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que a diferenciação de alíquotas para a contribuição social em comento é corolário do próprio texto constitucional, que elegeu o lucro como elemento do tributo (art. 195, I, "c"), e reservou a parcela da elevação da alíquota da contribuição ao Fundo Social de Emergência (inciso III do art. 72 do ADCT).
2- As instituições financeiras auferem lucros elevados em relação à maior parcela da sociedade, desse modo, não há qualquer proibição, na Constituição Federal, à tributação diferenciada para as instituições financeiras, especialmente em relação às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social. Obediência ao princípio da capacidade contributiva.
3- Precedente da Sexta Turma: AMS nº 97.03.031421-0/SP, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel Di Pierro, data do julgamento: 03/05/2007, publ. DJU 06/07/2007.
4- Apelação desprovida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.60.00.005339-0 REOMS 291301
ORIG.	:	2 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A	:	IRIVAINE MARTINS DA SILVA PRADO
ADV	:	ELY AYACHE
PARTE R	:	Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14ª Regiao em Mato Grosso do Sul - CRECI/MS
ADV	:	VERONICA RODRIGUES MARTINS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI) - LEI Nº 6.530/78 - RESOLUÇÃO COFECI Nº 958/2006 - EXAME DE PROFICIÊNCIA - ILEGALIDADE.
1- A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XII, ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
2- A Lei nº 6.530/78, que regulamenta a profissão de corretor de imóveis, não prevê exame de proficiência como requisito para o exercício profissional e para o registro nos Conselhos Regionais.
3- Muito embora a lei possa restringir a eficácia do artigo 5º, XII, da Constituição, não pode fazê-lo a resolução. Ilegal a exigência de exame de proficiência como requisito para a obtenção de inscrição no CRECI, porquanto, se a lei não impõe tal condição, não cabe à Resolução fazê-lo.
4- Remessa oficial desprovida.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.00.005445-0 REOMS 291328
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	JAILTON FRANCISCO MARQUES
ADV	:	GLAUCO BATISTA DE ALMEIDA HENGSTMANN
PARTE R	:	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA
ADV	:	MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - REMATRÍCULA - FORA DO PRAZO ESTIPULADO
1. Não conhecido o agravo retido oferecido pela autoridade impetrada, que deixou de recorrer do "decisum" de primeira instância (CPC, art. 523, § 1º).
2- Como no presente caso, constitui direito líquido e certo a renovação de matrícula do aluno, perante a instituição de ensino, quando o débito do período letivo anterior encontra-se superado.
3- As faltas registradas devem ser abonadas, como conseqüência da regularização da matrícula e, sob pena da decisão não produzir os efeitos dela esperados.
4- Remessa oficial improvida, mantendo a decisão monocrática.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, uma vez que a autoridade impetrada deixou de recorrer do "decisum" de primeira instância, e nega provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.00.007440-0 AMS 283677
ORIG.	:	7 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	FERNANDA MORAES DE CARVALHO
ADV	:	MAURICIO SANTOS DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, XI C/C 257 CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DECISÃO IRRECORRIDA - PRECLUSÃO.
1-Indeferido o benefício da gratuidade, não houve impugnação por meio de agravo de instrumento, assim, a matéria encontra-se precluса.
2- Operada a preclusão judicial da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito, a qual restou irrecorrida e não atendida, perfeitamente acertada a extinção do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, XI combinado com artigo 257 do CPC, determinando-se o cancelamento da distribuição, o que prescinde de prévia intimação pessoal,.
3- Apelação a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.00.010271-7 AC 1233482
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	APR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV	:	ERIKA CARLA CACIATORE
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.
1. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.
2. A lei nº 9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.
3. No que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.
4. Prejudicado o pedido de compensação e todas as questões dela decorrentes.
6. Invertido o ônus da sucumbência pelo que deverá a parte autora arcar com custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme precedentes nesta E. turma.
7. Apelação provida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6 ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.00.013276-0 AMS 293282
ORIG.	:	9 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	PASINI ADVOGADOS
ADV	:	GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.
1. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.
2. A lei nº 9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.
3. No que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.
4. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6 ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento à apelação.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.00.013533-4 AMS 296561
ORIG.	:	24 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	REGINA MARIA TREVIZANELI COMELLI - ME
ADV	:	ANDRE BEDRAN JABR
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE TÉCNICO RESPONSÁVEL PERANTE O CRF.
1- Agravo retido não conhecido uma vez que não foi reiterado nas contra-razões de apelação.
2- Compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e aplicação de penalidades aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, "ex vi" do disposto no art. 24 da Lei nº 3.820/60.
3- A competência dos órgãos de vigilância sanitária restringe-se à verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos. Art. 44 da Lei nº 5.991/73.
4 - Improvimento ao recurso de Apelação da Impetrante.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, uma vez que não foi reiterado nas contra-razões de apelação e, negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.00.013634-0 AMS 294421
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CLINICA YASAKI DE PEDIATRIA E OFTALMOLOGIA LTDA
ADV	:	MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.
1. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.
2. A lei nº 9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.
3. No que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.
4. Prejudicado o pedido de compensação e todas as questões dela decorrentes.
5. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6 ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento à apelação.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.02.000285-6 AC 1234764
ORIG.	:	1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	CLINICA MEDICA CARDIOLOGIA E PEDIATRICA ROCHA SANTOS S/S
ADV	:	FABIO PALLARETTI CALCINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.
1. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.
2. A lei nº 9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.
3. No que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.
4. Prejudicado o pedido de antecipação da tutela recursal e a restituição do indébito.
5. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6 ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava parcial provimento à apelação para o fim de exonerar a autora do recolhimento da COFINS, bem como autorizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, observado o disposto no art. 170-A do CTN.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.06.003004-8 AC 1229639
ORIG.	:	6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FRANCISCO JOSE TEIXEIRA E CIA LTDA
ADV	:	PAULO ROBERTO BRUNETTI
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1- A Fazenda Nacional, ao reconhecer mais tarde a cobrança indevida, causou ao executado evidente prejuízo, que, para apresentar a exceção de pré-executuvidade, despendeu tempo e pagou despesas processuais em decorrência de uma ação proposta em duplicidade, gerando danos ao patrimônio do mesmo, de modo que, pelo princípio da sucumbência, forçoso reconhecer o cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios.
2- Todavia, o valor R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a teor do artigo 20 fixado a título de honorários advocatícios deve ser reduzido para, §4º, do Código de Processo Civil, e segundo entendimento adotado nesta Turma.
3- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) provida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	2006.61.09.004346-0 AC 1236219
ORIG.	:	3 Vr PIRACICABA/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANA LUIZA ZANINI MACIEL
APDO	:	MARIA PRIVATTI MARTINS
ADV	:	SÍLVIA PRIVATTI ZANI
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STJ. NÃO APLICAÇÃO DA TAXA SELIC.
1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).
2- Aplica-se às cadernetas de poupança o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) para as contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989.
3- Afastada a aplicação da taxa SELIC. Juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação inicial, CC, artigos 405/406, c/c art. 161, § 1º do CTN.
4- Honorários advocatícios mantidos conforme decisão monocrática no percentual de 10% sobre o valor da condenação.
5- Apelação da CEF provida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2006.61.14.004840-9 AC 1235482
ORIG.	:	1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	JOSE CARLOS DA SILVA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.
1. A norma processual permite ao Julgador, dentre outras hipóteses, indeferir a inicial em casos de ilegitimidade manifesta e julgamento do mérito fundado na prescrição ou decadência. Inocorrência de nulidade.
2. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).
3. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo qüinqüenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).
4. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional qüinqüenal, que tem como termo "a quo" a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão dos autores.
5. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.020226-9 AG 294141
ORIG.	:	0600000064 A Vr ITU/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ADVOCACIA STUCCHI S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR CARTA - DESPESAS COM POSTAGEM - ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.
1 - A Fazenda Pública não está obrigada ao recolhimento de custas processuais, tal como previsto no artigo 39 da Lei nº 6.830/80.
2 - O conceito de custas processuais abrange a quantia referente à realização de citação postal, para fins de isenção da Fazenda Nacional nas execuções fiscais, porquanto não se confunde com as despesas processuais não abrangidas pela atividade cartorária, como as relativas aos honorários do perito e diligências com transporte do Oficial de Justiça.
3 - Precedentes jurisprudenciais: STJ, RESP 579.320/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 22/03/2004; TRF 3ª Região, AG 2003.03.00.050484-0/SP, 6ª turma, Rel. Des. Federal Mairan Maria, DJU 12/12/2003, página 511.
4 - Agravo de instrumento a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.020240-3 AG 294155
ORIG.	:	0500002345 A Vr ITU/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ODETE XAVIER DE OLIVEIRA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR CARTA - DESPESAS COM POSTAGEM - ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.
1 - A Fazenda Pública não está obrigada ao recolhimento de custas processuais, tal como previsto no artigo 39 da Lei nº 6.830/80.
2 - O conceito de custas processuais abrange a quantia referente à realização de citação postal, para fins de isenção da Fazenda Nacional nas execuções fiscais, porquanto não se confunde com as despesas processuais não abrangidas pela atividade cartorária, como as relativas aos honorários do perito e diligências com transporte do Oficial de Justiça.
3 - Precedentes jurisprudenciais: STJ, RESP 579.320/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 22/03/2004; TRF 3ª Região, AG 2003.03.00.050484-0/SP, 6ª turma, Rel. Des. Federal Mairan Maria, DJU 12/12/2003, página 511.
4 - Agravo de instrumento a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.020252-0 AG 294167
ORIG.	:	0500000244 A Vr ITU/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	RESTAURANTE E PIZZARIA SEISCENTOS LTDA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR CARTA - DESPESAS COM POSTAGEM - ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.
1 - A Fazenda Pública não está obrigada ao recolhimento de custas processuais, tal como previsto no artigo 39 da Lei nº 6.830/80.
2 - O conceito de custas processuais abrange a quantia referente à realização de citação postal, para fins de isenção da Fazenda Nacional nas execuções fiscais, porquanto não se confunde com as despesas processuais não abrangidas pela atividade cartorária, como as relativas aos honorários do perito e diligências com transporte do Oficial de Justiça.
3 - Precedentes jurisprudenciais: STJ, RESP 579.320/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 22/03/2004; TRF 3ª Região, AG 2003.03.00.050484-0/SP, 6ª turma, Rel. Des. Federal Mairan Maria, DJU 12/12/2003, página 511.
4 - Agravo de instrumento a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.020264-6 AG 294179
ORIG.	:	0600000493 A Vr ITU/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PASCALE E CASTRO S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR CARTA - DESPESAS COM POSTAGEM - ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.
1 - A Fazenda Pública não está obrigada ao recolhimento de custas processuais, tal como previsto no artigo 39 da Lei nº 6.830/80.

2 - O conceito de custas processuais abrange a quantia referente à realização de citação postal, para fins de isenção da Fazenda Nacional nas execuções fiscais, porquanto não se confunde com as despesas processuais não abrangidas pela atividade cartorária, como as relativas aos honorários do perito e diligências com transporte do Oficial de Justiça.
3 - Precedentes jurisprudenciais: STJ, RESP 579.320/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 22/03/2004; TRF 3ª Região, AG 2003.03.00.050484-0/SP, 6ª turma, Rel. Des. Federal Mairan Maria, DJU 12/12/2003, página 511.
4 - Agravo de instrumento a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.025991-7 AG 295680
ORIG.	:	200461820545813 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	RECEL TELECOM LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA/EXECUTADA. ARTIGO 135 DO CTN. PRECEDENTES DO STJ.
1.Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
2.Prejudicado o agravo regimental.
3.Dispõe o artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.
4.Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa. Não há, contudo, nos autos demonstração, neste sentido, por parte do Fisco.
5.Conforme recente entendimento desta Sexta Turma, a dissolução irregular da sociedade somente autoriza a desconsideração da personalidade jurídica e a conseqüente substituição da responsabilidade tributária, desde que haja documentos que indiquem a dissolução irregular da sociedade.
6.A mera tentativa de citação frustrada, por aviso de recebimento, bem como a irregularidade cadastral na Receita, não são suficientes à configuração da dissolução irregular, pois comprovam apenas que a empresa mudou de endereço, sem comunicar aos órgãos competentes.
7.Precedentes do STJ - (REsp 826.791/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.05.2006, DJ 26.05.2006 p. 251).
8.Agravo regimental prejudicado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.029790-6 AG 296218
ORIG.	:	9900000301 1 Vr VALINHOS/SP 9900071302 1 Vr VALINHOS/SP
AGRTE	:	ALCIDINO ANTONIO MODESTI
ADV	:	LEDA MADSEN RICCI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	TRANSMODESTI TRANSPORTES LTDA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. INEFICÁCIA DE ARREMATAÇÃO. CONCURSO DE PREFERÊNCIA. PENHORA RECAINDO SOBRE O MESMO BEM. FAZENDA NACIONAL E FAZENDA ESTADUAL. ARTIGO 187 DO CTN E 29 DA LEI Nº6.830/80. PRECEDENTES DO STJ.
1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
2.Execução promovida pelas Fazendas Nacional e Estadual. Penhora e respectivo registro levados a efeito, anteriormente, pela União Federal. Concurso de preferência. Aplicação do artigo 187 do CTN combinado com o artigo 29 da Lei nº6.830/80. Ineficácia da arrematação relativamente ao ente político Federal. Precedentes do STJ - (RESP nº922497/SP, Primeira Turma, data da decisão 11/09/2007, DJ:24/09/2007, página 262, Relator Ministro José Delgado).
3.Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.032930-0 ED AG 296921
ORIG.	:	200761000039349 24 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	LUIS FERNANDO GARCIA SEVERO BATISTA
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 135.
AGRTE	:	LUIS FERNANDO GARCIA SEVERO BATISTA
ADV	:	TERESA CRISTINA GARCIA SEVERO BATISTA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.
1 - Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, de vez que não resta caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, do CPC.
2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que apreciou o tema relativo à intimação pessoal da União Federal, concluindo pela contagem do prazo recursal a partir desse ato, e não da juntada aos autos do respectivo mandado cumprido ou da posterior vista dos autos.
3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais indicados pelo embargante, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.
4 - Embargos de declaração rejeitados, porquanto não ocorreu nenhuma das situações descritas no art. 535, do Diploma Processual Civil.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo,14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.034035-6 AG 296984
ORIG.	:	200461820524755 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	VOCAL COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV	:	RAFAEL MACEDO PEZETA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 151 DO CTN.
1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução de sentença.
2.Constitui entendimento, recente, desta Turma Julgadora, que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário somente ocorre quando incidente uma das hipóteses previstas no artigo 151, do Código Tributário Nacional(Agravo de Instrumento nº249139, data da decisão:27/09/2006, DJU:17/11/2006, página 507, Relatora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida).
3.Possibilidade da suspensão do curso da execução fiscal (CDA nº 80 2 04 038602-00), conforme requerido pela agravante, até que a mesma se manifeste conclusivamente acerca do alegado pagamento do débito fiscal.
4.Agravo de instrumento provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.034472-6 AG 297355
ORIG.	:	0600002963 A Vr AMERICANA/SP 0600080341 A Vr AMERICANA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PROFIL IND/ E COM/ DE FIOS LTDA
ADV	:	MELFORD VAUGHN NETO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA ACOMPANHADA DO DEPÓSITO DO DÉBITO. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 151, II, DO CTN.
1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
2.A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, constatadas de plano.
3.No caso sob apreciação, não é possível o acolhimento do pleito de extinção da execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade, tendo por fundamento o depósito em Juízo dos valores correspondentes às inscrições em dívida ativa mencionadas pela agravante, podendo levar apenas à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 151 do Código Tributário Nacional.
4.Verifica-se, da análise da certidão de fls. 76, que a executada propôs ação anulatória (acompanhada de depósito do débito) para discutir os débitos inscritos em dívida ativa na data de 24/04/2.006, sendo certo que a expedição do mandado de citação somente ocorreu na data de 19/06/2.006, quando já ajuizada a ação executiva (02/06/2.006). A agravante somente teve ciência da ação anulatória em data posterior ao ajuizamento da execução fiscal.
5.Não se há falar em condenação da agravante ao pagamento de verba honorária, porquanto o crédito tributário somente resta suspenso, não tendo havido a extinção da ação executiva.
6.Agravo de instrumento a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.034862-8 ED AG 297681
ORIG.	:	200461820179572 10F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	LATIN AMERICA UNIFORMS LTDA
EMBGDO	:	Acórdão de fls. 129.
AGRTE	:	LATIN AMERICA UNIFORMS LTDA
ADV	:	RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL - INTEGRAÇÃO DO JULGADO.
1 - O acórdão embargado apreciou a matéria sob a ótica de nomeação à penhora de bens de utilização específica e difícil arrematação, deixando de se pronunciar acerca dos bens realmente indicados.
2 - Cumpre conhecer e acolher os embargos de declaração, nesta parte, a fim de sanar o erro material encontrado no v. acórdão, deixando consignado que a integração do julgado não implicará em modificação do resultado do julgamento.
3 - Embargos de declaração parcialmente acolhidos.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.034964-5 AG 297706
ORIG.	:	199961820329687 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	O C G OBRAS E CADASTRO GERAL LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. CARTA PRECATÓRIA A SER CUMPRIDA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CITAÇÃO DE CO-EXECUTADO. ADIANTAMENTO PELA FAZENDA DAS DESPESAS DE TRANSPORTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES DO STJ. SÚMULAS 190 DO STJ E 11 DESTA CORTE.
1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
2.Prejudicado o agravo regimental.
3.De acordo com o Superior Tribunal de Justiça:"Os atos que não estão incluídos nos artigos 27 do CPC e 39 da Lei de Execuções Fiscais são aqueles que devem ser praticados fora dos auditórios e dos oficiais de justiça ou secretarias, tais como despesas com transporte de oficial de justiça, de perito, tarifa ou preço para postagem de cartas, em inexistindo verba na Justiça, alocada para esse fim etc., hipóteses nas quais as despesas devem ser adiantadas pela Fazenda, por não inseridas na melhor interpretação dos referidos dispositivos.Na hipótese dos autos, trata-se de instrução de carta precatória; assim, o ato é praticado no cartório pela serventia e é custeado pelo Estado. Distingue-se dos gastos com a condução de oficial de justiça e perito, por exemplo, porque, neste último caso, as despesas, se não forem adiantadas pela parte interessada, seriam pagas pelos próprios auxiliares da justiça, o que carece de fundamento legal."(RESP - RECURSO ESPECIAL - 250903 Processo: 200000229490 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 01/10/2002 Documento: STJ000478673 DJ DATA:31/03/2003 PÁGINA:188 Ministro Rel. FRANCIULLI NETTO).
4.Por força da súmula 190 do STJ e 11 deste Tribunal a Fazenda Pública está obrigada a adiantar as despesas de transporte do oficial de Justiça.
5.O disposto no artigo 27 do CPC e 39 da Lei nº6.830/80 devem ser interpretados em consonância com o artigo 5º "caput" da Constituição Federal, que consagra o Princípio da Isonomia, projetando seus reflexos no plano do Direito Processual Civil, onde significa que os litigantes devem receber do juiz tratamento igualitário, no caso em tela, o adiantamento de despesas - transporte dos oficiais de justiça.
6.Agravo regimental prejudicado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.036409-9 AG 298299
ORIG.	:	200361100008643 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SOFAL SOROCABA FERRO E ACO LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.
1 - Os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, sendo a quebra de dados permitida somente como medida excepcional, em que esteja presente relevante interesse da administração da justiça.
2- A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.
3- O artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora "on line", sendo necessária a demonstração de que a exeqüente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou demonstrado, no caso vertente.
4- Agravo a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 31 de outubro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.036970-0 ED AG 298673
ORIG.	:	200361000378187 11 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	MARIA HELENA UGLAR PINHEIRO e outros
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 129.
AGRTE	:	MARIA HELENA UGLAR PINHEIRO e outros
ADV	:	ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
AGRDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO	:	BANCO ITAU S/A
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.
1 - Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, de vez que não resta caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, do CPC.
2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que apreciou o tema relativo à intimação pessoal da União Federal, concluindo pela contagem do prazo recursal a partir desse ato, e não da juntada aos autos do respectivo mandado cumprido ou da posterior vista dos autos.
3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais indicados pelo embargante, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.
4 - Embargos de declaração rejeitados, porquanto não ocorreu nenhuma das situações descritas no art. 535, do Diploma Processual Civil.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.044998-6 AG 299897
ORIG.	:	200661100003348 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	GERALDO BRAULIO FONSECA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.
1 - Os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, sendo a quebra de dados permitida somente como medida excepcional, em que esteja presente relevante interesse da administração da justiça.
2- A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.
3- O artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora "on line", sendo necessária a demonstração de que a exeqüente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou demonstrado, no caso vertente.
4- Agravo a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 31 de outubro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.044999-8 AG 299898
ORIG.	:	200561100115638 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	JANETE APARECIDA CONCEICAO CAMPEOTO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.
1 - Os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, sendo a quebra de dados permitida somente como medida excepcional, em que esteja presente relevante interesse da administração da justiça.
2- A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.
3- O artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora "on line", sendo necessária a demonstração de que a exeqüente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou demonstrado, no caso vertente.
4- Agravo a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 31 de outubro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.047479-8 AG 300203
ORIG.	:	200061820906385 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	MODULO INFORMATICA INDL/ IMP E EXP/ LTDA
ADV	:	ARIOVALDO DOS SANTOS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL. LEI Nº10.684/03. VALIDADE DO ATO QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE.
1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
2.É certo que a certidão de dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza, porém o parcelamento é uma das formas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art.151,VI, do CTN), de modo que é incensurável a decisão do juízo singular que suspende, tão-somente, o curso da execução, com base no disposto no artigo 792 do Código de Processo Civil.
3.Precedentes deste Tribunal - (AG nº 2001.03.00.030388-6/SP, 2ª Turma, Rel. Des. Federal Cecília Mello, DJU 27/08/2004).
4.Não é lícito imputar-se ao devedor, que se preocupou em regularizar sua situação perante o Fisco, ficar indefinidamente aguardando a manifestação da exeqüente a respeito do parcelamento do débito, através de parecer dos seus órgãos administrativos.
5.A suspensão da execução, neste momento, não resulta lesão grave e de difícil reparação à agravante, visto estar assegurado o prosseguimento do feito na hipótese de ficar constatada a irregularidade do parcelamento.
6.Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.048320-9 AG 300521
ORIG.	:	0400000050 2 Vr CAPIVARI/SP 0400011462 2 Vr CAPIVARI/SP 0400011475 2 Vr CAPIVARI/SP
AGRTE	:	WORLDBEV IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV	:	LUIZ CARLOS CHIARINI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS IMPROCEDENTES - APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO - POSSIBILIDADE.
1- Nos termos do art. 520, V, do CPC, a apelação interposta contra sentença que julgar improcedentes os embargos à execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo.
2- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.056783-1 AG 302177
ORIG.	:	0500000039 2 Vr ITAPOLIS/SP
EMBGTE	:	TRIANGULO ALIMENTOS LTDA
EMBGDO	:	Acórdão de fls. 105
AGRTE	:	TRIANGULO ALIMENTOS LTDA
ADV	:	BRUNO MARTELLI MAZZO
AGRDO	:	Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADV	:	MARCOS JOAO SCHMIDT
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE.
1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, de vez que não resta caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, do CPC.
2- Inocorrência de omissão ou contradição, porquanto o fundamento do v. acórdão, no tocante à inadmissibilidade de discussão a respeito da prescrição em sede de exceção de pré-executividade, foi claro e coerente, não implicando em modificação do decisum a quo, posto que negado provimento ao recurso.
3- O relator não está obrigado a analisar todos os argumentos e normas legais trazidos pelas partes, apenas os que considere suficientes à sua conclusão.
4- O recurso de embargos declaratórios não é dotado de efeitos infringentes, não se caracterizando como sucedâneo dos recursos especial e extraordinário.
5- Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.069367-8 AG 304331
ORIG.	:	200461080109518 3 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ALEMAO PECAS E ACESSORIOS LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. DESIGNAÇÃO DE LEILÕES SUCESSIVOS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 98, PARÁGRAFOS 9º E 11 DA LEI Nº8.212/91. PRECEDENTES DO STJ.
1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
2.Ante a ausência de licitantes em 1º e 2º leilões, nada impede a sucessiva designação de outros leilões até que o bem penhorado seja expropriado, satisfazendo o débito em execução. Inteligência do artigo 98, parágrafos 9º e 11 da Lei nº8.212/91, aplicável às execuções fiscais da Dívida Ativa da União. Aplicação da Súmula 128 do STJ.
3.Precedentes do STJ - (1ª T., REsp 800228/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 31/05/2007).
4.Agravo de instrumento provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, que negava provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo,07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.069767-2 AG 304582
ORIG.	:	8600000002 1 Vr SANTA RITA DO PASSA QUATR/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV	:	JOSE FRANCISCO BARBALHO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. SUBSTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO DE BEM PENHORADO. REQUERIMENTO DO CREDOR. VIABILIDADE. ARTIGO 666,§ 1º DO CPC. PRECEDENTES DO STJ.
1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
2.É lícito ao credor requer a substituição de depositário de bem penhorado ou a remoção dos bens, a teor dos artigos 666, § 1º, do CPC e 11, § 3º da Lei nº6.830/80.
3.Precedentes do STJ -(RESP nº917564/RS, 1ª Turma, data da decisão: 28/08/2007; DJ:13/09/2007, página 173, Relator Ministro JOSÉ DELGADO).
4.Agravo de instrumento a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.069882-2 AG 304662
ORIG.	:	200461190045250 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	IND/ MECANICA BRASPAR LTDA
ADV	:	DEBORA ROMANO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS IMPROCEDENTES - APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO - POSSIBILIDADE.
1- Nos termos do art. 520, V, do CPC, a apelação interposta contra sentença que julgar improcedentes os embargos à execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo.
2- Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.069883-4 AG 304630
ORIG.	:	200561190056665 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	IND/ MECANICA BRASPAR LTDA
ADV	:	DEBORA ROMANO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS IMPROCEDENTES - APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO - POSSIBILIDADE.
1- Nos termos do art. 520, V, do CPC, a apelação interposta contra sentença que julgar improcedentes os embargos à execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo.
2- Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.074255-0 AG 304934
ORIG.	:	200561260018805 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE	:	JOSE GARCIA NETO
ADV	:	IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	VIACAO FORTALEZA LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. ARTIGO 135 DO CTN. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TURMA JULGADORA.
1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
2.A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa do devedor sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, como as que envolvem os pressupostos processuais e as condições da ação, desde que comprovadas de plano.
3.Dispõe o inciso III do artigo 135 do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.
4.Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa.
5.Conforme recente entendimento desta Sexta Turma, a dissolução irregular da sociedade somente autoriza a desconsideração da personalidade jurídica e a conseqüente substituição da responsabilidade tributária, desde que haja documentos que indiquem o encerramento da empresa.
6.Verifica-se, da análise das peças trazidas aos autos, que a sociedade teria sido dissolvida irregularmente, eis que, conforme certificado pelo Oficial de Justiça (fls. 49), o próprio representante legal da empresa/agravante afirmou que a executada não exerce suas atividades desde 1997, sem deixar bens.
7.Havendo indícios de paralisação das atividades da empresa de maneira irregular, configuram-se as hipóteses a ensejar a responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional, a autorizar a desconsideração da pessoa jurídica e a conseqüente substituição da responsabilidade tributária.Precedentes do STJ e desta Turma Julgadora.
8.Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.074672-5 AG 305254
ORIG.	:	200561820556694 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECCAO DE ROUPAS E CHAPEUS DE SENHORAS DE SAO PAULO E OSASCO
ADV	:	MARIA CANDIDA RODRIGUES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS INSERTOS NO ARTIGO 739-A DO CPC. PRECEDENTES DO STJ.
1.Presentes os pressupostos do artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão a respeito dos efeitos em que a apelação é recebida.
2.Conforme o disposto no artigo 739-A do CPC, com a redação da Lei nº 11.386/06, os embargos do devedor não terão efeito suspensivo, salvo se estiverem presentes os seguintes requisitos, cumulativamente: a) requerimento do embargante; b) relevância dos fundamentos; c) risco manifesto de dano grave, difícil e incerta reparação; d) existência de penhora, depósito ou caução suficientes.
3.No caso concreto, apesar das alegações da agravante, não restou suficientemente comprovada a relevância dos fundamentos invocados, bem como o risco de lesão grave e de difícil reparação.

4.Prevalência do efeito devolutivo, previsto no inciso V do artigo 520 do CPC, mormente porque a extinção do feito sem apreciação de mérito equivale à improcedência dos embargos Precedentes do STJ - (REsp 924552/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, julgado em 08.05.2007, DJ 28.05.2007 p. 307).
5.Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.081588-7 AG 305787
ORIG.	:	200561050018620 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV	:	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS IMPROCEDENTES - APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO - POSSIBILIDADE.
1- Nos termos do art. 520, V, do CPC, a apelação interposta contra sentença que julgar improcedentes os embargos à execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo.
2- Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.081943-1 AG 306115
ORIG.	:	200361070053986 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE	:	DOCLACIO DIAS BARBOSA
ADV	:	TANIA MARIA DE ARAUJO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE. VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 649, IV, DO CPC.
1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
2.O inciso I do artigo 655 do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza a penhora imediata de ativos financeiros, sendo necessário observar se os valores depositados são provenientes de vencimentos de servidores públicos, soldos ou salários, os quais são absolutamente impenhoráveis segundo o disposto no inciso IV do artigo 649 do mesmo diploma processual.
3.Não há necessidade de provar que o numerário depositado é utilizado na subsistência do executado ou de sua família, tampouco que seja utilizado no pagamento de contas e despesas correntes, pois é impenhorável "tudo quanto é recebido pelo servidor público, a qualquer título (RT 614/128, JTA 102/86), inclusive os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286)" (Nota 23 ao art. 649 do Código de Processo Civil comentado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 38ª edição, Ed. Saraiva, p. 774). No mesmo sentido se orienta o C.STJ (Resp -118044, 3ª Turma, data da decisão:04/05/2000, DJ: 12/06/2000, página 103, Rel. Ministro Ari Pargendler).
4.O agravante comprovou, por meio dos demonstrativos de pagamento acostados aos autos, que os valores depositados em suas contas correntes são provenientes tanto dos vencimentos do cargo de Procurador do Estado, como do pagamento das verbas de honorários advocatícios (fls.91/96), sendo ambos protegidos pelo instituto da impenhorabilidade, a teor do inciso IV do art. 649 do CPC.
5.Agravo de instrumento a que se dá provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.086103-4 AG 309254
ORIG.	:	200761090050546 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	IVO ROBERTO COSTA DA SILVA
AGRDO	:	CARLOS ROBERTO CERRI
ADV	:	NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA
PARTE A	:	FRANCISCO ANTONIO COLITE e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA. VIABILIDADE. ARTIGO 844, II DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA.
1.Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.
2.Conforme entendimento pacificado nos julgamentos desta Turma Julgadora, a instrução da inicial, com os documentos indispensáveis à propositura das ações de correção monetária de poupança, constitui ônus da parte autora, a fim de demonstrar a existência do direito pleiteado.
3.Cabível, porém, o ajuizamento de ação cautelar preparatória (exibição de documentos) pelos requerentes, a fim de obter os extratos bancários de suas contas de poupança, indispensáveis à instrução de futura ação objetivando o recebimento da correção monetária relativa aos planos econômicos de 1987 a 1991.
4.O artigo 844, II do Código de Processo Civil define as hipóteses de cabimento da ação cautelar de exibição judicial de documento ou coisa, podendo ser movida contra terceiro que o tenha sob sua guarda, sobretudo na qualidade de administrador de bens alheios. No caso sob apreciação, à Caixa Econômica Federal compete manter e administrar os valores depositados pelos clientes, cabendo-lhe, dessa forma, a conservação de todos os dados e documentos relativos a esses clientes, devendo zelar, ainda, pelo sigilo das informações.
5.Precedentes do STJ -(RESP 829.716/SC, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, julgado em 23.05.2006, DJ 08.06.2006 p. 153).
6.Não socorre à agravante o argumento de que os requerentes não teriam fornecido dados suficientes à localização das contas de poupança, eis que, da análise dos requerimentos administrativos de fls. 19/20, verifica-se a presença das informações necessárias à consulta dos dados dos requerentes, tais como seus nomes completos, seus números de R.G e do C.P.F, bem como os números das contas de poupança a serem pesquisadas.
7.Nas ações cautelares (exibição de documentos) perfeitamente possível a imposição de multa diária pelo descumprimento da obrigação, tudo nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Precedentes do STJ. Ausência de contrariedade ao artigo 362 do CPC.
8.O prazo de 30 dias fixado pelo Juízo para cumprimento do comando contido na decisão liminar atente ao princípio da razoabilidade, não comportando dilação.
9.Agravo de instrumento a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	2007.03.00.087411-9 AG 310239
ORIG.	:	200761090048813 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF -ME e outro
ADV	:	IVO ROBERTO COSTA DA SILVA
AGRDO	:	HELENA JOSUE CORREIA
ADV	:	FERNANDO VALDRIGHI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA. VIABILIDADE. ARTIGO 844, II DO CPC. PRECEDENTES DO STJ.
1.Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.
2.Conforme entendimento pacificado nos julgamentos desta Turma Julgadora, a instrução da inicial, com os documentos indispensáveis à propositura das ações de correção monetária de poupança, constitui ônus da parte autora, a fim de demonstrar a existência do direito pleiteado.
3.Cabível, porém, o ajuizamento de ação cautelar preparatória (exibição de documentos) pela requerente, a fim de obter os extratos bancários de suas contas de poupança, indispensáveis à instrução de futura ação objetivando o recebimento da correção monetária relativa aos planos econômicos de 1987 a 1991.
4.O artigo 844, II do Código de Processo Civil define as hipóteses de cabimento da ação cautelar de exibição judicial de documento ou coisa, podendo ser movida contra terceiro que o tenha sob sua guarda, sobretudo na qualidade de administrador de bens alheios. No caso sob apreciação, à Caixa Econômica Federal compete manter e administrar os valores depositados pelos clientes, cabendo-lhe, dessa forma, a conservação de todos os dados e documentos relativos a esses clientes, devendo zelar, ainda, pelo sigilo das informações.
5.Precedentes do STJ -(RESP 829.716/SC, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, julgado em 23.05.2006, DJ 08.06.2006 p. 153).
6.Não socorre à agravante o argumento de que a requerente não teria fornecido dados suficientes à localização da conta de poupança, eis que, da análise do requerimento administrativo de fls. 18, verifica-se a presença das informações necessárias à consulta dos dados do requerente, tais como seu nome completo, seu número de R.G e do C.P.F.
7.Em atendimento ao princípio da razoabilidade o prazo de cinco dias para que a agravante cumpra a medida liminar é exíguo, devendo ser ampliado para 30 (trinta) dias.
8.Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

PROC.	:	92.03.023692-9 REOAC 71554
ORIG.	:	0009027696 3 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	OXFORT CONSTRUCOES S/A
ADV	:	PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 136/137
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1.
As alegações da embargante visam tão somente rediscutir matéria já abordada no voto embargado (fls. 130/137). Os documentos trazidos aos autos não foram suficientes para afastar a presunção de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa. Ademais, de acordo com a petição inicial, a embargante foi autuada e multada em 20/01/82, através do Auto de Infração - processo administrativo nº 0810-023033/82-02 e o extrato juntado aos autos (fls. 104/107) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em seu item 4, aponta que o referido valor foi objeto de adesão ao REFIS.
2.
Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
3.
Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
4.
Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
5.
Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
6.
Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	94.03.053363-3 AC 188178
ORIG.	:	9300000031 2 Vr MATAO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CARDIMIX CONCRETO PRE MISTURADO LTDA
ADV	:	RUBENS PRIGENZI e outros
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCURADOR FAZENDÁRIO. INTIMAÇÃO PESSOAL. OBRIGATORIEDADE. ART. 25 DA LEI N.º 6.830/80.
1.
De acordo com o art. 25 da Lei n.º 6.830/80, nas execuções fiscais, a intimação do representante judicial da Fazenda Pública deve ser pessoal. Cumpre-se a providência através de mandado judicial ou carta com comprovante de aviso de recebimento (AR).

2. Tendo o Procurador Fazendário sido intimado da designação de audiência de instrução e julgamento, que culminou com a prolação da r. sentença, mediante publicação no Diário Oficial de Justiça do Estado de São Paulo, a qual não compareceu, a sentença deve ser anulada e os autos remetidos à Vara de origem para que se observe o disposto no art. 25 da Lei n.º 6.830/80.
3.
Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp n.º 200302289224/MG, Rel. Min. José Delgado, Rel. desig p/ acórdão Min. Teori Albino Zavascki, j. 06.04.2006, v.m., DJ 26.06.2006, p. 118; TRF3, 1ª Turma, AG n.º 94030419075, Rel. Des. Fed. Roberto Haddad, j. 03.06.1997, v.u., DJ 08.07.1997, p. 52410.
4.
Apelação provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	94.03.058839-0 AC 191802
ORIG.	:	9200586775 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	M SHIMIZU ELETRICA PNEUMATICA LTDA
ADV	:	LUIZ FERNANDO GELEZOV
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DECRETO-LEI N.º 2.288/86. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. NOTAS FISCAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1.
Remessa oficial não conhecida vez que descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).
2.
O termo inicial do prazo prescricional qüinqüenal, conta-se a partir do primeiro dia do quarto ano posterior ao recolhimento da exação, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei n.º 2.288/86, findando-se, portanto, em 06.10.96. Posição majoritária da E. 2ª Seção dessa Corte que vem sendo adotada por esta Turma.
3.
O Plenário da Excelsa Corte do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei n.º 2.288/86 (STF, Tribunal Pleno, RE n.º 121.336/CE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J. 26.06.92). Expedida a Resolução n.º 50/95 pelo Senado Federal.
4.
Não restou comprovada, nos autos, a propriedade dos veículos automotores em qualquer período da vigência do empréstimo compulsório, não sendo suficiente a juntada de notas fiscais de aquisição do combustível. Precedente deste E. Tribunal: 3ª Turma, AC n.º 1999.03.99.112191-5, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 27.11.2002, DJU 29.01.2003, p. 176.
5.
A regra inserta no art. 333, I e II do CPC é clara ao afirmar que incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito e, à parte contrária, fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
6.
Quanto aos honorários advocatícios, nesta 6ª Turma ficou assentado o entendimento segundo o qual são fixados em 10% sobre o valor da causa, em observância aos critérios definidos no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Turma: AC 94.03.073822-7/SP, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 11.09.2002, DJU 11.11.2002; AC 2001.03.99.017390-4/SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 27.06.2001, DJU 26.09.2001.
7.
Remessa oficial não conhecida e apelação parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	94.03.086174-6 AC 211450
ORIG.	:	9400001775 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	REGINA CELIA MASCARINI BALDAN
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES e outros
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CARLOS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INÉPCIA. ART. 514, II DO CPC.
1. Os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil são pressupostos de admissibilidade recursal, de modo que a ausência ou deficiência de fundamentação de fato e de direito acarreta a impossibilidade de apreciação do recurso da parte.
2. O recurso interposto não atende a forma preconizada pelo art. 514, II do CPC; a apelada não trouxe os fundamentos de seu inconformismo, apenas se remetendo genericamente aos argumentos aduzidos em sua impugnação.
3. Precedentes desta C. Turma: AC n.º2000.03.99.027396-7, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 17.09.2003, DJU 10.10.2003, p. 252; AMS n.º 89.03.012033-7, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 18.11.1996, DJU 18.12.1996, p. 98313.
4. Apelação não conhecida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	94.03.105160-4 AC 224909
ORIG.	:	9104019890 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	CIRO BONDESAN DOS SANTOS
ADV	:	ALTINO BONDESAN
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DO ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1025/69 PREVISTO NA CDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. CUSTAS PROCESSUAIS.
1. Se a desistência da aderente se dá nos embargos à execução, não se aplica a norma que determina a condenação da parte na verba honorária de 1% (um por cento) sobre o valor do débito consolidado pois, nas execuções fiscais, na própria CDA está inserto o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargos (Decreto-Lei nº 1.025/69, art. 1º; Decreto-Lei nº 1.645/78, art. 3º; Lei nº 7.799/89, art. 64, § 2º e Lei nº 8.383/911, art. 57, § 2º). Tal encargo é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios, como assentado pela Súmula n.º 168 do extinto TFR.2.
Precedente: STJ, 1ª Turma, AGREsp n.º 200301501730/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 17.02.2004, v.u., DJ 28.04.2004, p. 237.
2. A adesão a Programa de Parcelamento do Débito e conseqüente extinção do feito implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que a apelante deve arcar com eventuais custas processuais, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil.
3. Apelação parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	95.03.001095-0 AC 226788
ORIG.	:	8800145329 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	GRAFICA NASCIMENTO LTDA
ADV	:	OTAVIO DE SOUSA MENDONCA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TRIBUTO DECLARADO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE. MULTA DE MORA. REDUÇÃO AO PATAMAR DE 20% (VINTE POR CENTO). POSSIBILIDADE.
1. De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
2. A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subseqüente ajuizamento da execução fiscal.
3. A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.
4. No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.
5. A Lei das Execuções Fiscais (art. 2º, § 3º) atribui à inscrição da dívida o efeito de suspender o prazo prescricional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo esse prazo.
6. De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor, norma esta que prevalece sobre o disposto no art. 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, que lhe é inferior hierarquicamente.
7. A demora na citação da executada não pode ser imputada à exeqüente, considerando-se as deficiências que, infelizmente, atingem o funcionamento do sistema judiciário. Assim, não comprovada a desídia ou negligência da exeqüente, há que se considerar como dies ad quem do prazo prescricional a data do ajuizamento da execução fiscal. Aplicação da Súmula n.º 106 do C. STJ.
8. No caso vertente, inocorreu a alegada prescrição, tendo em vista que a execução fiscal foi proposta dentro do prazo de 05 (cinco) anos concedido pelo CTN, considerando-se as causas suspensivas e interruptivas do lapso prescricional.
9. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo, mas deve ser limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica da Lei n.º 9.430/96 (art. 61, § 2º) c.c. art. 106, II, c do CTN.
10. Apelação e remessa oficial improvidas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	95.03.001181-7 AC 226872
ORIG.	:	9000000123 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
APTE	:	VICENTE JOAO ROCCO
ADV	:	ELZEARIO DE MORAES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE. EXTINÇAO DO PROCESSO.
1. Cumpre ressaltar que para se estabelecer a relação jurídica processual é necessária a observância das condições da ação, entre as quais a legitimidade.
2. A legitimidade pressupõe titularidade do direito material.
3. No caso vertente, como alega o próprio embargante, o imóvel, objeto da demanda, é de terceiro, fato que configura a falta de legitimidade do recorrente por estar pleiteando direito alheio em nome próprio.
5. Processo extinto sem julgamento de mérito, de ofício. Apelação prejudicada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, de ofício, extinguir o processo sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	95.03.011182-0 AC 233924
ORIG.	:	0007493096 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	REGMED IND/ TECNICA DE PRECISAO LTDA
ADV	:	ANTONIO FERNANDO SEABRA e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.
1. Trata-se de liquidação de sentença ocorrida anteriormente à reforma do Estatuto Processual de 1994, em que a apuração do quantum debeatur era feita pelo Contador Judicial quando a mesma dependia de simples cálculo aritmético.
2. A utilização do IPC, na atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais, reflete, com maior exatidão, a inflação ocorrida no período. Para o mês de janeiro/89, foi fixado o percentual de 42,72 em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 43.055-0/SP).

3. Conforme orientação do Provimento nº 64/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, correta a inclusão dos percentuais do IPC para os meses de março e abril/90 (84,32% e 44,80%).
4. Apelação parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	95.03.027427-3 AC 245010
ORIG.	:	9306036493 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	CARBORUNDUM DO BRASIL LTDA
ADV	:	FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. DEDUÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS ATÉ 1991. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS NºS. 198/88-SRF E 90/92-SRF. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE AS BASES DE CÁLCULO DA CSSL E DO IRPJ. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONCEITO LEGAL DE LUCRO OU AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS. PRECEDENTES.
1. Nos termos do art. 2º da Lei nº 7.689/88, o valor do resultado positivo verificado no período-base findo em 31 de dezembro de cada ano é que servirá como base de cálculo para a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro.
2. A possibilidade de dedução dos prejuízos apurados durante um determinado ano-base é um benefício concedido pelo Fisco ao contribuinte, com o escopo de proteger a atividade empresarial. Tal benefício deve estar previsto em lei, em obediência ao princípio da estrita legalidade.
3. A Lei nº 7.689/88 nada dispôs sobre a possibilidade de se compensar prejuízos de períodos-base anteriores com lucros apurados em períodos subseqüentes. Nesses contornos, pode-se concluir que as Instruções Normativas nº 198/88 e nº 90/92, editadas pela Secretaria da Receita Federal, não violaram o princípio da legalidade, pois unicamente explicitaram o que estava evidente na lei.
4. Não há identidade entre as bases de cálculo da CSSL e do IRPJ, mormente porque naquele período a distinção entre ambas era notória, pois que previstas por diferentes leis que adotavam regime jurídico específico para cada uma, de modo que inaplicáveis as regras do Imposto de Renda para apuração da base de cálculo da Contribuição Social prevista na Lei nº 7.689/88.
5. Não há que se falar, também, em ofensa ao conceito legal de lucro, porquanto para sua apuração, é necessário levar-se em consideração um determinado lapso temporal. E é nesse espaço de tempo que serão levados em conta os valores positivos e negativos da atividade empresarial que repercutem juridicamente, apurando-se, ao final, um resultado definitivo sobre o qual incide a norma tributária.
6. Da mesma forma, não restou caracterizada ofensa aos princípios da capacidade contributiva ou da não-confiscatoriedade, nem tributação indevida do patrimônio da empresa.
7. Com a edição da Lei nº 8.383/91, a apuração dos resultados tornou-se mensal ao invés de anual, sendo permitida somente a partir do exercício de 1992, a dedução da base de cálculo negativa da CSSL verificada em determinado mês com a base positiva apurada no mês seguinte. É incabível valer-se das regras previstas no art. 44 da citada lei para se proceder à compensação dos prejuízos dos períodos anteriores ao advento da mesma.
8. Precedentes do E. STJ e desta E. 6ª Turma.
9. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	95.03.066960-0 AMS 165996
ORIG.	:	9400000278 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SULZER BRASIL S/A
ADV	:	EMILIO ALFREDO RIGAMONTI e outro
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. ALÍQUOTA MAJORADA PARA 10%. ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 7.856/89. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 86/89. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ESPECIAL. DEDUÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS ATÉ 1991. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS NºS. 198/88-SRF E 90/92-SRF. LEGALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEI Nº 8.200/91, ART. 3º, I. DECRETO Nº 332/91. DIFERIMENTO DA DEDUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. PRECEDENTES.
1. Não há qualquer inconstitucionalidade quanto à majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro fixada pelo art. 2º caput, da Lei nº 7.856/89, pois esta teve origem na Medida Provisória nº 86, publicada em 25/09/1989, data a partir da qual iniciou-se o prazo nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Magna Carta. (Plenário, RE nº 197.790-MG, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 19/02/1997)
2. A possibilidade de dedução dos prejuízos apurados durante um determinado ano-base é um benefício concedido pelo Fisco ao contribuinte, com o escopo de proteger a atividade empresarial. Tal benefício deve estar previsto em lei, em obediência ao princípio da estrita legalidade.
3. A Lei nº 7.689/88 nada dispôs sobre a possibilidade de se compensar prejuízos de períodos-base anteriores com lucros apurados em períodos subseqüentes. Nesses contornos, pode-se concluir que as Instruções Normativas nº 198/88 e nº 90/92, editadas pela Secretaria da Receita Federal, não violaram o princípio da legalidade, pois unicamente explicitaram o que estava evidente na lei.
4. Não há identidade entre as bases de cálculo da CSSL e do IRPJ, mormente porque naquele período a distinção entre ambas era notória, pois que previstas por diferentes leis que adotavam regime jurídico específico para cada uma, de modo que inaplicáveis as regras do Imposto de Renda para apuração da base de cálculo da Contribuição Social prevista na Lei nº 7.689/88.
5. Não há que se falar, também, em ofensa ao conceito legal de lucro, porquanto para sua apuração, é necessário levar-se em consideração um determinado lapso temporal. E é nesse espaço de tempo que serão levados em conta os valores positivos e negativos da atividade empresarial que repercutem juridicamente, apurando-se, ao final, um resultado definitivo sobre o qual incide a norma tributária.
6. Da mesma forma, não restou caracterizada ofensa aos princípios da capacidade contributiva ou da não-confiscatoriedade, nem tributação indevida do patrimônio da empresa.
7. Com a edição da Lei nº 8.383/91, a apuração dos resultados tornou-se mensal ao invés de anual, sendo permitida somente a partir do exercício de 1992, a dedução da base de cálculo negativa da CSSL verificada em determinado mês com a base positiva apurada no mês seguinte. É incabível valer-se das regras previstas no art. 44 da citada lei para se proceder à compensação dos prejuízos dos períodos anteriores ao advento da mesma.
8. O Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 201.465/MG, através do voto vencedor do E. Min. Nelson Jobim, decidiu pela constitucionalidade do art. 3º, I da Lei nº 8.200/91, que previu a dedução diferida da diferença de correção monetária relativa ao ano-base de 1990, que previu a dedução diferida da diferença de correção monetária relativa ao ano-base de 1990, disposição que não atenta contra os princípios constitucionais tributários nem se configura como empréstimo compulsório.
9. O Decreto nº 332, de 04/11/1991, encontra-se em consonância com o disposto na Lei nº 8.200/91, não apresentando qualquer vício de ilegalidade, conforme entendimento consolidado pelo E. STJ.
10. Precedentes do E. STJ e desta E. 6ª Turma.
11. Apelação improvida e remessa oficial provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	95.03.068674-1 AC 270982
ORIG.	:	9200811523 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	DISTRAL S/A TECIDOS
ADV	:	MARIO COVAS NETO e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DECRETO-LEI N.º 2.288/86. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. NOTAS FISCAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Não houve cerceamento de defesa tendo em vista que o r. juízo de 1º grau concedeu prazo para a autora suprir irregularidades da petição inicial, tendo a autora juntado notas fiscais de compra e venda de veículos que não comprovam o recolhimento do empréstimo compulsório.
2. Não restou comprovada, nos autos, a propriedade dos veículos automotores em qualquer período da vigência do empréstimo compulsório, não sendo suficiente a juntada de notas fiscais de aquisição do combustível. Precedente deste E. Tribunal: 3ª Turma, AC n.º 1999.03.99.112191-5, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 27.11.2002, DJU 29.01.2003, p. 176.
3. A regra inserta no art. 333, I e II do CPC é clara ao afirmar que incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito e, à parte contrária, fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
4. Mantidos os honorários advocatícios fixados na r. sentença.
5. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	95.03.071399-4 AC 272508
ORIG.	:	9200749070 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	K S PISTOES LTDA
ADV	:	SALVADOR CANDIDO BRANDAO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. ALÍQUOTA MAJORADA PARA 10%. ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 7.856/89. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 86/89. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ESPECIAL. DEDUÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS ATÉ 1991. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS NºS. 198/88-SRF E 90/92-SRF. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE AS BASES DE CÁLCULO DA CSSL E DO IRPJ. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONCEITO LEGAL DE LUCRO OU AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS. PRECEDENTES.
1. A r. sentença não será submetida ao reexame necessário, tendo em vista estar o decisum fundado em jurisprudência do Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, e em razão de ser descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, §§ 2º e 3º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).
2. A contribuição social sobre o lucro escapa ao princípio da anterioridade da lei tributária ao exercício da cobrança. Entretanto, aplicável à espécie o princípio da anterioridade nonagesimal, o qual prevê que somente poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, ex-vi do art. 195, § 6º, da CF.
3. O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu acerca da inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 7.689/88, que instituiu a cobrança da contribuição social sobre o lucro, relativamente ao período-base de 1988, exercício de 1989. (Plenário, RE nº 146.733-SP, Relator Min. Moreira Alves, v.u., j. 29/06/1992).
4. De outra parte, não há qualquer inconstitucionalidade quanto à majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro fixada pelo art. 2º caput, da Lei nº 7.856/89, pois esta teve origem na Medida Provisória nº 86, publicada em 25/09/1989, data a partir da qual iniciou-se o prazo nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Magna Carta. (Plenário, RE nº 197.790-MG, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 19/02/1997)
5. A possibilidade de dedução dos prejuízos apurados durante um determinado ano-base é um benefício concedido pelo Fisco ao contribuinte, com o escopo de proteger a atividade empresarial. Tal benefício deve estar previsto em lei, em obediência ao princípio da estrita legalidade.
6. A Lei nº 7.689/88 nada dispôs sobre a possibilidade de se compensar prejuízos de períodos-base anteriores com lucros apurados em períodos subseqüentes. Nesses contornos, pode-se concluir que as Instruções Normativas nº 198/88 e nº 90/92, editadas pela Secretaria da Receita Federal, não violaram o princípio da legalidade, pois unicamente explicitaram o que estava evidente na lei.
7. Não há identidade entre as bases de cálculo da CSSL e do IRPJ, mormente porque naquele período a distinção entre ambas era notória, pois que previstas por diferentes leis que adotavam regime jurídico específico para cada uma, de modo que inaplicáveis as regras do Imposto de Renda para apuração da base de cálculo da Contribuição Social prevista na Lei nº 7.689/88.
8. Não há que se falar, também, em ofensa ao conceito legal de lucro, porquanto para sua apuração, é necessário levar-se em consideração um determinado lapso temporal. E é nesse espaço de tempo que serão levados em conta os valores positivos e negativos da atividade empresarial que repercutem juridicamente, apurando-se, ao final, um resultado definitivo sobre o qual incide a norma tributária.
9. Da mesma forma, não restou caracterizada ofensa aos princípios da capacidade contributiva ou da não-confiscatoriedade, nem tributação indevida do patrimônio da empresa.

10. Com a edição da Lei nº 8.383/91, a apuração dos resultados tornou-se mensal ao invés de anual, sendo permitida somente a partir do exercício de 1992, a dedução da base de cálculo negativa da CSSL verificada em determinado mês com a base positiva apurada no mês seguinte. É incabível valer-se das regras previstas no art. 44 da citada lei para se proceder à compensação dos prejuízos dos períodos anteriores ao advento da mesma.
11. Precedentes do E. STJ e desta E. 6ª Turma.
12. Apelações improvidas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	95.03.071944-5 AMS 166373
ORIG.	:	9200758517 5 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	CONSTRUTORA MOGNO LTDA e outros
ADV	:	SANDRA MARA LOPOMO
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 171/172
PARTE	:	SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV	:	LUIZ CARLOS DE TOLEDO e outros
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	96.03.000924-5 AMS 169711
ORIG.	:	9206073036 3 Vr CAMPINAS/SP
EMBGTE	:	JADE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ADV	:	MARCELO VIDA DA SILVA e outros
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 92/93
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	96.03.007491-8 REOMS 170497
ORIG.	:	9400347723 2 Vr CAMPINAS/SP
EMBGTE	:	CROWN CORK DO BRASIL S/A ROLHAS METALICAS
ADV	:	NANCY ROSA POLICELLI e outros
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 140/141
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	96.03.071878-5 AMS 175436
ORIG.	:	9400348339 2 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	PETROQUIMICA UNIAO S/A PQU
ADV	:	MARCOS RODRIGUES FARIAS e outros
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 199/200
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	96.03.081362-1 AC 342826
ORIG.	:	9400178611 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	DU PONT DO BRASIL S/A
ADV	:	JOSE ROBERTO PRADO DE ALMEIDA e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO.
1. A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar, exsurgindo a ausência de interesse processual das autoras.
2. Tendo em vista o julgamento simultâneo da ação principal, consistente na AC nº 1999.03.99.112103-4, há que se reconhecer a perda do objeto da presente cautelar.
3. Apelação prejudicada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	96.03.090274-8 AC 347885
ORIG.	:	9400000253 1 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	DISDROGA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA massa falida
ADV	:	GESUS GRECCO
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA. ENCARGO DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69.
1. A multa fiscal moratória constitui pena administrativa pecuniária (Súmula n.º 565 do STF) e não pode ser reclamada na falência, a teor do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei n.º 7.661/45.
2. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa.
3. O art. 208, § 2º da Lei de Falências (Decreto-Lei n.º 7.661/45), é aplicável às execuções fiscais propostas contra a massa falida sendo, portanto, ilegítima a cobrança do encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69 nesses casos. Precedentes da 1ª Turma do C. STJ: REsp. n.º 500.147/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 05.06.03, DJ 23.06.03; REsp. n.º 312-534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 06.08.02, DJ 30.09.02.
4. Apelação e remessa oficial improvidas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	97.03.007892-3 AC 358579
ORIG.	:	9200090605 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ENGEVIAS COM/ TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADV	:	ELCIO PEDROSO TEIXEIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DECRETO-LEI N.º 2.288/86. INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Com relação ao termo inicial da contagem do prazo prescricional qüinqüenal, adoto a posição majoritária da E. 2ª Seção dessa Corte que vem sendo perfilhada por esta Turma, contando-se referido prazo do primeiro dia do quarto ano posterior ao recolhimento da exação, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei n.º 2.288/86, findando-se, portanto, em 06.10.96.
2. O Plenário da Excelsa Corte do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei 2.288/86 (STF, Tribunal Pleno, RE N.º 121.336/CE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 26.06.92). Expedida a Resolução n.º 50/95 pelo Senado Federal.
3. São documentos hábeis a comprovar a propriedade do veículo automotor, movido a álcool ou gasolina, para a pretendida restituição: certidão emitida pelo órgão oficial de trânsito, original ou cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo, certidão do Detran ou Ciretran abrangendo o período, cópia autenticada da declaração de bens anexa à Declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega, originais ou cópias autenticadas do Certificado de Registro e Licenciamento, guia de recolhimento original ou autenticada do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.
4. O conjunto probatório dos autos comprova suficientemente a propriedade dos veículos automotores, movidos a álcool ou gasolina, na vigência do empréstimo em questão, por meio de cópias autenticadas dos certificados de registro de veículos e extratos do Detran.
5. À míngua de impugnação, mantidos os juros de 1% ao mês fixados na r. sentença.
6. Quanto aos honorários advocatícios, nesta 6ª Turma ficou assentado o entendimento segundo o qual são fixados em 10% sobre o valor da condenação, em observância aos critérios definidos no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Turma (AC 95.03.094081-8/SP, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 13.11.2002, DJU 20.01.2003, p. 183; AC 96.03.022030-2/SP, Rel. Juíza Conv. Regina Costa, j. 16.06.1999, DJU 24.05.2000, p. 571).
7. Apelação e remessa oficial improvidas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	97.03.027026-3 AC 370246
ORIG.	:	9200632890 17 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	TUDOR MARSH E MCLNENNAN CORRETORES DE SEGUROS S/A e outros
ADV	:	YOSHISHIRO MINAME
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 244/245
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	98.03.030467-4 REOAC 416266
ORIG.	:	9400273673 10 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV	:	ELOI PEDRO RIBAS MARTINS
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO.
1. A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar, exsurgindo a ausência de interesse processual das partes.
2. Tendo em vista o julgamento simultâneo da ação principal, consistente no AC nº 98.03.033267-8, há que se reconhecer a perda do objeto da presente cautelar.
3. Apelação prejudicada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer em parte da remessa oficial e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	98.03.030468-2 REOAC 416267
ORIG.	:	9400330308 10 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV	:	ELOI PEDRO RIBAS MARTINS
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88 DEDUÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS ATÉ 1991. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS NºS. 198/88-SRF E 90/92-SRF. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE AS BASES DE CÁLCULO DA CSSL E DO IRPJ. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONCEITO LEGAL DE LUCRO OU AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS. PRECEDENTES.
1. Inaplicável à espécie a compensação tributária prevista no art. 66, da Lei nº 8.383/91, instituto distinto daquele a que se refere à hipótese vertente, qual seja, a compensação dos prejuízos fiscais acumulados na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro. Nesse sentido: STJ, 2ª Turma, EDcl nos EDcl no REsp nº 605593, Min. Eliana Calmon, j. 21/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 530.
2. Nos termos do art. 2º da Lei nº 7.689/88, o valor do resultado positivo verificado no período-base findo em 31 de dezembro de cada ano é que servirá como base de cálculo para a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro.
3. A possibilidade de dedução dos prejuízos apurados durante um determinado ano-base é um benefício concedido pelo Fisco ao contribuinte, com o escopo de proteger a atividade empresarial. Tal benefício deve estar previsto em lei, em obediência ao princípio da estrita legalidade.
4. A Lei nº 7.689/88 nada dispôs sobre a possibilidade de se compensar prejuízos de períodos-base anteriores com lucros apurados em períodos subseqüentes. Nesses contornos, pode-se concluir que as Instruções Normativas nº 198/88 e nº 90/92, editadas pela Secretaria da Receita Federal, não violaram o princípio da legalidade, pois unicamente explicitaram o que estava evidente na lei.
5. Não há identidade entre as bases de cálculo da CSSL e do IRPJ, mormente porque naquele período a distinção entre ambas era notória, pois que previstas por diferentes leis que adotavam regime jurídico específico para cada uma, de modo que inaplicáveis as regras do Imposto de Renda para apuração da base de cálculo da Contribuição Social prevista na Lei nº 7.689/88.
6. Não há que se falar, também, em ofensa ao conceito legal de lucro, porquanto para sua apuração, é necessário levar-se em consideração um determinado lapso temporal. E é nesse espaço de tempo que serão levados em conta os valores positivos e negativos da atividade empresarial que repercutem juridicamente, apurando-se, ao final, um resultado definitivo sobre o qual incide a norma tributária.
7. Da mesma forma, não restou caracterizada ofensa aos princípios da capacidade contributiva ou da não-confiscatoriedade, nem tributação indevida do patrimônio da empresa.
8. Com a edição da Lei nº 8.383/91, a apuração dos resultados tornou-se mensal ao invés de anual, sendo permitida somente a partir do exercício de 1992, a dedução da base de cálculo negativa da CSSL verificada em determinado mês com a base positiva apurada no mês seguinte. É incabível valer-se das regras previstas no art. 44 da citada lei para se proceder à compensação dos prejuízos dos períodos anteriores ao advento da mesma.
9. Precedentes do E. STJ e desta E. 6ª Turma.
10. Remessa oficial provida. Inversão do ônus da sucumbência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	1999.03.00.012231-7 AG 80500
ORIG.	:	199961000128827 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	BAUDUCCO E CIA LTDA
ADV	:	ANTONIO CANTAGALLO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO PELO R. JUÍZO A QUO. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO.
1. O agravo de instrumento interposto objetivava a reforma da decisão que deferiu parcialmente liminar em mandado de segurança, impetrado com o objetivo de suspender a exigência da COFINS nos moldes da Lei 9.718/98, de modo a não se submeter à ampliação procedida na base de cálculo, bem como à majoração de alíquota. A superveniência da sentença de mérito nos autos originários, a qual põe fim ao processo, prevalece sobre a decisão liminar anteriormente proferida.
2. Com o provimento jurisdicional de mérito nos autos principais, a discussão da matéria poderá ser viabilizada através da interposição do recurso cabível, qual seja, apelação, restando prejudicado o agravo interposto contra a medida liminar de caráter antecipatório.
3. Negativa de seguimento mantida e agravo legal improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	1999.03.99.010686-4 AC 458225
ORIG.	:	9700000161 2 Vr AMPARO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	TEXTIL TAPECOL S/A IND/ E COM/
ADV	:	MARCOS FERREIRA DA SILVA
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. CONFIGURADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO.
1. O prazo decadencial flui, como cediço, sem suspensões ou interrupções, entre a ocorrência do fato gerador até constituição do crédito tributário. No caso em apreço, ou seja, de lançamento por homologação, é regra que o início do qüinqüênio decadencial se dá com o fato gerador, nos termos do disposto no artigo 150, § 4º do CTN.
2. In casu, o prazo decadencial teve início em 27 de abril de 1990 e a notificação do lançamento ocorreu em 28 de abril de 1995, excedendo assim o quinqüídio decadencial.
3. Consoante jurisprudência desta E. Turma, os honorários advocatícios devem ser fixados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), diante do valor atribuído à causa, bem como em vista da complexidade da ação.
4. Apelação improvida e remessa oficial parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	1999.03.99.016066-4 AC 463450
ORIG.	:	9715077900 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	DROGA GLICERIO LTDA
ADV	:	RACHID SALUM
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. LIMINARMENTE. SENTENÇA NULA. BAIXA DOS AUTOS. REGULAR PROSSEGUIMENTO
1. A regularização da inicial é direito subjetivo do autor, no que restou constituído o cerceamento de defesa da embargante, por não ter, o Juiz, oportunizado a emenda da inicial.
3. Apelação provida, para anular a sentença.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	1999.03.99.068072-6 AC 511505
ORIG.	:	9400155387 19 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	UNIAO FABRIL DE AMERICANA LTDA
ADV	:	ROBERTO SCORIZA
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 153/155
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	1999.03.99.072164-9 REOAC 515409
ORIG.	:	9400230370 3 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	PLASTICOS RO NA IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CARÁTER SATISFATIVO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. O provimento cautelar tem por escopo assegurar a eficácia do resultado do processo principal, de molde a estabelecer uma relação de instrumentalidade com este último.
2. O pedido de compensação é incompatível com a ação cautelar, que não se presta para antecipar ou satisfazer o provimento da sentença que foi submetida à apelação, restando inadequada a via eleita, haja vista a sua natureza meramente instrumental. Precedentes.
3. Honorários advocatícios devidos pela requerente fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante entendimento desta E. Sexta Turma.
4. Remessa oficial, tida por interposta, provida, para extinguir o processo extinto sem julgamento do mérito.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, tida por interposta, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	1999.03.99.084253-2 AC 526402
ORIG.	:	9705439524 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ZADRA IND/ MECANICA LTDA
ADV	:	CHRISTIAN GONÇALVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CUMULAÇÃO DOS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. MULTA DE MORA 20%. POSSIBILIDADE. CONFISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO
1. A cumulação de juros e multa moratória na apuração do crédito tributário, prevista no § 2º, art. 2º, da Lei 6.830/80, é possível, tendo em vista a natureza jurídica diversa dos referidos acessórios.
2. Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida. O cálculo deve levar em conta o valor atualizado do débito, evitando-se, com isso, tornar inócua a sua cobrança. Seu termo inicial é a data de vencimento da obrigação.
3. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo.
4. A correção monetária tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário, não tendo caráter sancionatório, devendo incidir sobre todos os componentes do débito..
5. No presente caso, a multa moratória foi fixada pela certidão da dívida ativa em 20% (vinte por cento), conforme previsto com o advento da Lei n.º 9.430/96.
6. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC n.º 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.
7. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	1999.03.99.098622-0 AC 540377
ORIG.	:	9610022421 2 Vr MARILIA/SP
EMBGTE	:	FREDERICO BASTA e outro
ADV	:	LUIS CARLOS PFEIFER
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 152/153
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE	:	SANCARLO ENGENHARIA LTDA
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	1999.61.00.027667-1 AMS 206568
ORIG.	:	15 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 514, II, DO CPC. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CPMF. CONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO. PRECEDENTES. EMPRESA DE ARREDAMENTO MERCANTIL. INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA ZERO, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 9.311/96. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
1. Para que o recurso de apelação preencha o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal, é preciso que seja deduzido por petição de interposição, bem como estar acompanhado das razões do inconformismo (fundamentação) e do pedido de nova decisão. Faltando um dos requisitos de regularidade formal da apelação, exigidos pelo art. 514 do CPC, como a fundamentação, não estará preenchido o pressuposto de admissibilidade para o conhecimento do recurso.
2. O Supremo Tribunal Federal que, por deliberação da maioria de sua composição plenária, havia determinado, cautelarmente, a suspensão da eficácia apenas do § 3º do art. 75 do ADCT, com a redação dada pela EC nº 21/99, por vício de inconstitucionalidade formal (ADIN nº 2.031-5/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, julgamento em 29.09.1999). Também por maioria de votos, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na referida ação, para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo citado (julgamento em 03.10.2002).
3. Afastadas as demais alegações de inconstitucionalidade.
4. Possibilidade de apreciação do mérito, em relação à questão remanescente, por esta Corte, com fulcro no art. 515, § 3.º, do CPC, uma vez que se trata de causa que versa sobre matéria exclusivamente de direito e está em condições de imediato julgamento.
5. Para ser aplicado o benefício de alíquota zero da CPMF, as atividades exercidas pela impetrante devem estar relacionadas em ato do Ministro da Fazenda e constar do objeto social das referidas entidades, como expressamente previsto no parágrafo 3º do art. 8º da Lei nº 9.311/96.
6. Entretanto, apesar dos argumentos expendidos, a impetrante não trouxe à colação o documento essencial para a comprovação de tais atividades, consistente no Estatuto Social.
7. A via estreita do mandamus não comporta dilação probatória no curso do processo e, por esse motivo, os fatos alegados na inicial devem ser comprovados de plano, o que não ocorreu no presente feito.
8. Estando incerto o fato, tendo em vista a falta do Estatuto Social, há que ser reconhecida a ausência do alegado direito líquido e certo da impetrante. Precedentes (STF, 1ª Turma, RMS 21300-1-DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 17.03.92, v.u., JSTF 173/139; TRF3, 6ª Turma, REOMS nº 89030391128, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 01.09.04, DJU 17.09.04, p. 689).
9. Apelação não conhecida e remessa oficial provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, não conhecer da apelação e dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	1999.61.02.003204-0 AMS 200361
ORIG.	:	4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	COINBRA FRUTESP S/A
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. LEI Nº 9.718/98. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. ALÍQUOTA E COMPENSAÇÃO PREVISTA NOS PARÁGRAFOS DO ART. 8º. CONSTITUCIONALIDADE.
1. A COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 tem por base de cálculo o faturamento.
2. A Lei nº 9.718/98, ao alterar a sistemática de determinação do valor da COFINS, definiu como faturamento a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.
3. Inconstitucionalidade do art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 9.718/98, que trata da base de cálculo da COFINS, reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento do RE n.º 357950 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 15.08.2006).
4. A Lei nº 9.718/98, ao majorar a alíquota da COFINS, não incorreu em vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista que a Lei Complementar nº 70/91, que instituiu a exação em questão, é materialmente ordinária, não tratando de matéria reservada à lei complementar. Nem padece de vício de inconstitucionalidade, do ponto de vista material, estando resguardados os princípios constitucionais limitadores da imposição tributária.
5. O Supremo Tribunal Federal, no RE nº 232.896-3, já decidiu quanto ao início do prazo de fluência da anterioridade, que deve ser contado a partir da veiculação da primeira Medida Provisória.
6. Apelações e remessa oficial improvidas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 26 de setembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	1999.61.02.006432-6 AMS 197689
ORIG.	:	1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADV	:	MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PIS E COFINS. BASES DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. ALÍQUOTA DA COFINS. E COMPENSAÇÃO PREVISTA NOS PARÁGRAFOS DO ART. 8º. CONSTITUCIONALIDADE. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.
1. A COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, e a contribuição ao PIS - Programa de Integração Social, instituídos pelas Leis Complementares nºs 70/91 e 07/70, respectivamente, têm por base de cálculo o faturamento.
2. A Lei nº 9.718/98, ao alterar a sistemática de determinação do valor do PIS e da COFINS, definiu como faturamento a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas, elevando a alíquota da COFINS para 3% (três por cento).
3. Inconstitucionalidade do art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 9.718/98, que trata da base de cálculo da COFINS, reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento do RE n.º 357950 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 15.08.2006).
4. A Lei nº 9.718/98, ao majorar a alíquota da COFINS, não incorreu em vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista que a Lei Complementar nº 70/91, que instituiu a exação em questão, é materialmente ordinária, não tratando de matéria reservada à lei complementar. Nem padece de vício de inconstitucionalidade, do ponto de vista material, estando resguardados os princípios constitucionais limitadores da imposição tributária.
5. Afastada a inconstitucionalidade da compensação disciplinada nos parágrafos do art. 8º da Lei nº 9.718/98, vigente à época dos fatos.

6. Precedente do E. Supremo Tribunal Federal (RE nº 336.134-RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 27.11.02).
7. O Supremo Tribunal Federal, no RE nº 232.896-3, já decidiu quanto ao início do prazo de fluência da anterioridade, que deve ser contado a partir da veiculação da primeira Medida Provisória.
8. Apelação improvida. Remessa oficial, tida por interposta, parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2000.03.00.004151-6 MC 1692
ORIG.	:	199961020032040 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
REQTE	:	COINBRA FRUTESP S/A
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar, exsurgindo a ausência de interesse processual da autora.
2. Tendo em vista o julgamento simultâneo da ação principal, consistente no AMS nº 1999.61.02.003204-0, há que se reconhecer a perda do objeto da presente cautelar.
3. Honorários advocatícios devidos pela requerente no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a teor do disposto no art. 20, § 4º do CPC e jurisprudência desta E. Sexta Turma.
4. De ofício, processo extinto sem julgamento do mérito, restando prejudicado o agravo regimental.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 26 de setembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2000.03.99.025396-8 AC 589965
ORIG.	:	9600002105 A Vr JUNDIAI/SP
APTE	:	TRANSPORTADORA SELOTO LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AMPLA DEFESA. NULIDADE.
1. Ao juízo de primeiro grau é conferida a direção do processo (artigos 125 e seguintes do CPC), cabendo a ele zelar por uma prestação jurisdicional não somente célere, mas também precisa, justa e eficaz. De igual modo, na concretização do princípio do duplo grau de jurisdição, é devolvida ao Tribunal toda a matéria para reapreciação, cabendo aos julgadores, inclusive, se for o caso, verificar se a instrução do processo, de fato, assegurou aos jurisdicionados a ampla defesa e o tratamento equânime.
2. Houve infringência do princípio da ampla defesa, tendo em vista a falta de intimação da penhora, sequer ao procurador da apelante, dando origem, por consequência, a prolação de uma sentença eivada de nulidade, sendo assim há de se reparar o erro, garantindo-se o constitucional direito à ampla defesa e ao devido processo legal.
3. Apelação provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 25 de abril de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2000.03.99.047165-0 REOMS 204799
ORIG.	:	9804060710 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
EMBGTE	:	ZOP DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV	:	MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 138/139
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2000.03.99.054828-2 AC 626734
ORIG.	:	9500575973 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CANNONSHOES IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV	:	MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. MAJORAÇÕES DAS ALÍQUOTAS. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 168 CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá, na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito (art. 168, I, CTN), que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito, segundo o entendimento desta C. Turma.
2. No caso vertente, proposta a ação em 27/11/1995, transcorreu na espécie o lapso qüinqüenal em relação a todos os recolhimentos efetuados pela autora, que datam de 15/07/1988 a 15/06/1990.
3. Prejudicados o pedido de compensação, bem como as demais questões relativas a este instituto, face à ocorrência da prescrição.
4. Honorários advocatícios devidos pela autora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC e consoante o entendimento desta E. Sexta Turma.
5. Apelação e remessa oficial providas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2000.03.99.074761-8 AMS 212694
ORIG.	:	9700363210 6 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 91/92
PARTE	:	NELSON BRAGA DE MORAES
ADV	:	SERGIO FRANCESCONI
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pro nunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2000.61.02.009072-0 AC 745124
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	IND/ DE CALCADOS EBIKAR LTDA e outro
ADV	:	MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. OFENSA À COISA JULGADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. De acordo com a Súmula n.º 150, do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação, sendo o início do prazo qüinqüenal contado a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória
2. Interrompe-se a prescrição na data em que o credor dá início à execução, conforme dispõe o art. 219, § 1.º, do CPC).
3. Inocorrência de prescrição da pretensão executória, no caso presente, tendo em vista que entre a data do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da ação repetitória e a data da juntada aos autos do mandado de citação da União Federal não foi ultrapassado o lapso qüinqüenal.
4. Ausente o interesse em recorrer da União Federal no tocante à insurgência quanto à inclusão do valor relativo à verba honorária decorrente da ação de conhecimento à conta de liquidação, uma vez que o cálculo acolhido pela r. sentença não incluiu referido valor, em atenção ao v. acórdão daqueles autos, que determinou a compensação dos honorários advocatícios entre as partes, ante a sucumbência recíproca.
5. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.
6. Reforma da sentença proferida nos presentes embargos, para que seja elaborada nova conta, utilizando os índices oficiais (OTN, BTN, TR e UFIR), de acordo com o r. decisum transitado em julgado, sob pena de ofensa ao princípio da imutabilidade da coisa julgada.
7. A interposição de recurso previsto em lei, sem intuito protelatório, não se enquadra nas hipóteses do art. 17, do CPC, não ensejando, assim, a condenação em litigância de má-fé.
8. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, correspondente à diferença entre o valor obtido pela embargada e o valor apresentado pela embargante.
9. Matéria preliminar rejeitada. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, provida. Pedido de condenação da União Federal em litigância de má-fé, argüido em contra-razões, rejeitado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe provimento e rejeitar o pedido de condenação da União Federal em litigância de má-fé, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 28 de junho 2006 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.61.19.000391-2 AC 665011
ORIG.	:	3 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SOGE SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO
ADV	:	CLAUDIO PARRETTI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. INCOMPATIBILIDADE COM DEFESA VEICULADA POR MEIO DOS EMBARGOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO. ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 1.025/69 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. PRECEDENTES.
1. A Lei n.º 9.964/2000 determina como requisito para a fruição do benefício REFIS a confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º e o encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim a renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação (arts. 2º, § 6º, in fine e o art. 3º, I).
2. A adesão da apelada ao Programa de Parcelamento implica em confissão de dívida, nos termos da legislação específica que instituiu o referido Programa. Este ato, de per si, revela-se incompatível com o exercício do direito de defesa veiculado por meio dos embargos à execução fiscal que, portanto, devem ser extintos sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC, pela carência superveniente da ação por falta de interesse processual.
3. Nem se diga que a extinção do feito deveria ter como base o art. 269, V do Estatuto Processual Civil, uma vez que a renúncia ao direito sobre que se funda a ação depende de manifestação expressa da parte nesse sentido, pois tem como efeito impedir a propositura de qualquer outra ação que vise discutir o direito. Referido ato, que é privativo da parte, não pode simplesmente ser deduzido a partir da legislação que a estabeleça como condição para usufruir o benefício legal. In casu, tal manifestação de vontade inocorreu. Precedente: STJ, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, REsp n.º 200500206872/RS, j. 15.03.2005, v.u., DJ 04.04.2005, p. 233.
4. Descabida a fixação de qualquer verba honorária devida pela apelada pois, na própria certidão da dívida ativa, está inserto o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargo (Decreto-Lei nº 1.025/69, art. 1º e legislação posterior), que é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios. Aplicação da Súmula 168 do extinto TFR.
5. Precedentes deste C. Tribunal: 4ª Turma, Rel. Juiz Manoel Álvares, AC n.º 199961820344160, j. 23.11.2005, v.u., DJU 29.03.2006, p. 407; 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC n.º 199903991066217, j. 21.03.2000, v.u., DJU 24.05.2000, p. 307.
6. Embargos extintos sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Apelação e remessa oficial prejudicadas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, restando prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2001.03.99.029603-0 AC 704107
ORIG.	:	9900000913 AII Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	IND/ MECANICA ABRIL LTDA
ADV	:	ELOISA HELENA TOGNIN
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO (MP N.º 1.142/95). CONFISSÃO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FSICAL. PRECEDENTES.
1. A adesão da apelante a Programa de Parcelamento previsto na Medida Provisória n.º 1.142/95 implica em confissão de dívida, nos termos do art. 11, § 4º. Este ato, de per si, revela-se incompatível com o exercício do direito de defesa veiculado por meio de embargos que, conseqüentemente, devem ser extintos sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC, pela carência superveniente da ação - falta de interesse processual.
2. Extintos os embargos face à adesão da embargante a Programa de Parcelamento do Débito entendo que, em princípio, não deve ter prosseguimento a execução fiscal, devendo permanecer suspensa durante todo o período de pagamento das parcelas acordadas. Em havendo descumprimento do acordo realizado, com a conseqüente rescisão administrativa do parcelamento, terá seu curso retomado.
3. No caso vertente, verifico que a adesão ao Programa de Parcelamento deu-se posteriormente ao ajuizamento da execução fiscal (fls. 73/74), pelo que agiu com acerto o magistrado de primeiro grau ao extinguir os embargos e determinar a suspensão da respectiva execução fiscal.
4. À míngua de impugnação, mantenho a verba honorária fixada na r. sentença.
5. Precedentes deste C. Tribunal: 2ª Turma, AC n.º 199903991066217, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21.03.2000, v.u., DJU 24.05.2000, p. 307 e 4ª Turma, AC n.º 200203990393490, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 30.11.2005, v.u., DJU 26.04.2006, p. 394.
6. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2001.03.99.047531-3 AC 736459
ORIG.	:	9200881165 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FRAHIA INCORPORADORA LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ SENNE
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88 DEDUÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS ATÉ 1991. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS NºS. 198/88-SRF E 90/92-SRF. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE AS BASES DE CÁLCULO DA CSSL E DO IRPJ. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONCEITO LEGAL DE LUCRO OU AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS. PRECEDENTES.
1. Nos termos do art. 2º da Lei nº 7.689/88, o valor do resultado positivo verificado no período-base findo em 31 de dezembro de cada ano é que servirá como base de cálculo para a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro.
2. A possibilidade de dedução dos prejuízos apurados durante um determinado ano-base é um benefício concedido pelo Fisco ao contribuinte, com o escopo de proteger a atividade empresarial. Tal benefício deve estar previsto em lei, em obediência ao princípio da estrita legalidade.
3. A Lei nº 7.689/88 nada dispôs sobre a possibilidade de se compensar prejuízos de períodos-base anteriores com lucros apurados em períodos subseqüentes. Nesses contornos, pode-se concluir que as Instruções Normativas nº 198/88 e nº 90/92, editadas pela Secretaria da Receita Federal, não violaram o princípio da legalidade, pois unicamente explicitaram o que estava evidente na lei.
4. Não há identidade entre as bases de cálculo da CSSL e do IRPJ, mormente porque naquele período a distinção entre ambas era notória, pois que previstas por diferentes leis que adotavam regime jurídico específico para cada uma, de modo que inaplicáveis as regras do Imposto de Renda para apuração da base de cálculo da Contribuição Social prevista na Lei nº 7.689/88.
5. Não há que se falar, também, em ofensa ao conceito legal de lucro, porquanto para sua apuração, é necessário levar-se em consideração um determinado lapso temporal. E é nesse espaço de tempo que serão levados em conta os valores positivos e negativos da atividade empresarial que repercutem juridicamente, apurando-se, ao final, um resultado definitivo sobre o qual incide a norma tributária.
6. Da mesma forma, não restou caracterizada ofensa aos princípios da capacidade contributiva ou da não-confiscatoriedade, nem tributação indevida do patrimônio da empresa.
7. Com a edição da Lei nº 8.383/91, a apuração dos resultados tornou-se mensal ao invés de anual, sendo permitida somente a partir do exercício de 1992, a dedução da base de cálculo negativa da CSSL verificada em determinado mês com a base positiva apurada no mês seguinte. É incabível valer-se das regras previstas no art. 44 da citada lei para se proceder à compensação dos prejuízos dos períodos anteriores ao advento da mesma.
8. Precedentes do E. STJ e desta E. 6ª Turma.
9. Apelação e remessa oficial providas. Inversão do ônus da sucumbência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2001.61.00.017462-7 AC 869065
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MATHEUS DE ABREU COSTANTINI
ADV	:	REINALDO BERTASSI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO. DIREITO À PRIVACIDADE E À INTIMIDADE. SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA. LC Nº 105/01, LEI Nº 10.174/01 E DECRETO Nº 3.724/01. IRRETROATIVIDADE DA LEI. CONSTITUCIONALIDADE.
1. Descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).
2. Os direitos e garantias individuais, como o sigilo bancário e aqueles referentes à intimidade e à privacidade, não se revestem de caráter absoluto, cedendo em razão do interesse público, ou até mesmo diante de conflitos entre as próprias liberdades públicas, merecendo cuidadosa interpretação, de forma a coordenar e harmonizar os princípios, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros (princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas).
3. O Decreto nº 3.724/01 tão-somente disciplinou os critérios necessários, a fim de viabilizar a execução do artigo 6º da Lei Complementar nº 105/2001. Tal instrumento normativo encontra-se em consonância com as disposições legais e preceitos constitucionais que regem a matéria.
4. A análise da legislação infraconstitucional (LC nº 105/2001 e Lei nº 10.174/2001) atinente à matéria leva à conclusão de que foram preservadas a intimidade e a privacidade dos correntistas, na medida em que foi vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a origem dos valores ou a natureza dos gastos, nas informações a serem prestadas pelas instituições financeiras, à Secretaria da Receita Federal (Lei nº 9.311/1996 11 § 2º c/c LC nº 105/2001 5º § 2º).
5. A legislação questionada respeitou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que restringiu o direito à privacidade apenas no ponto referente à necessidade de satisfazer o interesse na arrecadação tributária, interesse público expressamente prestigiado no § 1º do art. 145 da Carta Magna.
6. O princípio de direito intertemporal, consistente na irretroatividade da lei, é, de fato, adotado, como regra, em nosso direito, mas não de forma absoluta. A retroatividade é expressamente vedada nas hipóteses do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Federal, ou seja, diante de situações de direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.
7. Não há que se falar, portanto, em ofensa ao princípio da irretroatividade da lei tributária, porquanto a Lei Complementar nº 105/2001, bem como a Lei nº 10.174/2001, não criaram novas hipóteses de incidência, a albergar fatos econômicos pretéritos, mas apenas dotaram a Administração Tributária de instrumentos legais aptos a promover a agilização e o aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais.
8. Precedentes do E. STJ e 6ª Turma desta Corte.
9.Remessa oficial não conhecida e apelação provida. Inversão do ônus da sucumbência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2001.61.19.006062-6 AC 1221670
ORIG.	:	3 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA
ADV	:	SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. NÃO CONHECIMENTO. PROVA PERICIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. JUROS MORATÓRIOS. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 192, § 3º DA CF. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE.
1. Agravo retido não conhecido uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões de apelação, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. Embora o art. 332, do CPC, permita a produção de todos os meios de prova legais, bem como os moralmente legítimos, de forma a demonstrar a verdade dos fatos, é certo que referida norma não autoriza a realização da prova que se mostre desnecessária ou impertinente ao julgamento do mérito da demanda.
3. No caso em tela, a matéria discutida é unicamente de direito, qual seja, a necessidade de processo administrativo, bem como a exclusão dos juros de mora e da taxa SELIC.
4. Destarte, versando a lide sobre matéria eminentemente de direito, não há necessidade de dilação probatória, pelo que a realização da perícia mostra-se totalmente despicienda.
5. O Juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe analisar a necessidade da dilação probatória requerida, conforme os arts. 125, 130 e 131, do CPC. O magistrado, considerando a matéria deduzida, pode indeferir a realização da prova, não caracterizando cerceamento de defesa ou obstáculo ao direito de petição, nem ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

6. A ausência do processo administrativo não configura cerceamento de defesa. A Lei n.º 6.830/80, em seu art. 41, dispõe que o processo administrativo ficará na repartição competente, e dele poderão ser extraídas cópias ou certidões a requerimento da parte ou do juízo, cabendo à parte interessada diligenciar neste sentido. Precedentes desta Corte: 6ª Turma, AG n.º 2002.03.00.033961-7, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.10.2002, DJU 25.11.2002, p. 591; 3ª Turma, AC n.º 96.03.000380-8, Rel. Des. Fed. Des. Fed. Nery Junior, j. 06.11.2002, DJU 04.12.2002, p. 244.
7. A regra do art. 192, § 3º da Constituição Federal não é auto aplicável, necessitando de posterior lei complementar para regulamentá-la, conforme entendimento já consolidado no E. Supremo Tribunal Federal (ADIN n.º 04, Re. Min. Sydney Sanches, j. 07.03.91, DJ 25.06.93; 1ª Turma, RE n.º 346470/PR, Re. Min. Moreira Alves, j. 17.09.2002, DJ 25.10.2002, p. 51). Como sabido, não sobreveio referida legislação complementar e a Emenda Constitucional n.º 40, de 29 de maio de 2.003, revogou o referido dispositivo.
8. É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exeqüendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.
9. Agravo retido não conhecido e apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2001.61.82.005525-0 AC 1231936
ORIG.	:	3F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA
ADV	:	LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 5º, § 3º DA LEI Nº 10.189/2001. INCIDÊNCIA DO ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1025/69 PREVISTO NA CDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.
1. Uma das condições legais para a pessoa jurídica usufruir do benefício do REFIS é a desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, nos termos, ao art. 2º, § 6º, da Lei nº 9.964, de 10/04/2000. Noticiada a adesão, deve ser extinta a respectiva demanda onde se discute a exigibilidade do tributo, posto que incompatível com a transação pactuada.
2. Se a desistência da aderente se dá nos embargos à execução, não se aplica a norma insculpida no art. 5º, § 3º, da Lei nº 10.189, de 14/02/2001, originária da conversão em lei da MP nº 2.061-4/2001 pois, nas execuções fiscais, na própria CDA está inserto o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargos (Decreto-Lei nº 1.025/69, art. 1º; Decreto-Lei nº 1.645/78, art. 3º; Lei nº 7.799/89, art. 64, § 2º e Lei nº 8.383/911, art. 57, § 2º). Tal encargo é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios, como assentado pela Súmula 168 do extinto TFR.
3. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp nº 200200627059/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 15.10.2002, DJ 12.05.2003, p. 283; TRF3, 2ª Turma, AC nº 2000.61.14.003104-3, Rel Juiz Maurício Kato, j. 24.09.2002, DJU 14.11.2002, p. 537.
4. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.00.026383-5 AC 1234817
ORIG.	:	1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	ALUIZIO CORREA DA COSTA FILHO e outros
ADV	:	JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI N.º 7.713/88. ISENÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.
1. Duas são as situações possíveis em relação à tributação das contribuições pagas pelo empregado à entidade de previdência privada: aquelas recolhidas até 31 de dezembro de 1995 (vigência da Lei n.º 7.713/88) e que, portanto, já haviam sido sofrido a incidência do imposto de renda no momento do recolhimento, não podendo ser objeto da incidência do tributo quando do seu resgate; por outro lado, aquelas recolhidas a partir de 01 de janeiro de 1996 (na vigência do art. 33, da Lei n.º 9.250/95), e que, portanto, foram deduzidas da base de cálculo do tributo em questão, devendo ser tributadas por ocasião de seu resgate.
2. No caso em apreço, os autores juntaram aos autos os extratos da entidade de previdência privada, através dos quais é possível se aferir que houve contribuição por parte dos empregados à formação do fundo.
3. Condenação da União federal à restituição dos valores indevidamente retidos na fonte a título de imposto de renda, incidente por ocasião do resgate dos saldos das contas de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, efetuados pelos empregados no período de 01/01/89 a 31/12/95.
4. No tocante ao critério de aplicação da correção monetária, pacífico é o entendimento segundo o qual esta se constitui mera atualização do capital, e visa restabelecer o poder aquisitivo da moeda, corroída pelos efeitos nocivos da inflação. A recomposição dos valores deve refletir, o quanto possível, as perdas monetárias ocorridas no período reclamado para consolidar a justa reparação de direito não satisfeito à época, pois em caso contrário estaria havendo locupletamento por parte do Fisco, correto, portanto, os débitos serem corrigidos na forma do Provimento nº 64/2005 da COGE da 3ª Região.
5. Determinada a incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir de 1.º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.
6. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.
7. Apelação parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.03.003395-9 AC 1230089
ORIG.	:	2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LUIZ CESAR DE MATOS
ADV	:	ANDREA ALMEIDA RIZZO
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.
2. A decisão transitada em julgado, na ação de repetição de indébito, não fixou os critérios de correção monetária a serem adotados. A determinação dos mesmos pode ser feita, então, no momento da execução, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Mantida a r. sentença, que acolheu o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, que utilizou os percentuais do IPC no período de junho/87 a fevereiro/91.
4. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.05.005531-6 AC 1155719
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	COMEK ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV	:	JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PETIÇÃO INICIAL DO FEITO EXECUTIVO. ALEGADA DISCREPÂNCIA DE VALORES APRESENTADOS PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. TRIBUTO DECLARADO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE OU SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE VEICULAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR.
1. Afastada a alegada discrepância de valores entre a inicial da execução e a Certidão da Dívida Ativa, uma vez que nesta se encontra o valor total inscrito, qual seja, o valor originário do débito atualizado monetariamente e acrescido de multa moratória e na petição inicial, ao valor inscrito somam-se os juros computados até a data de propositura da ação e o encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto-lei nº 1.025/69, resultando no valor da causa atualizado, não havendo que se falar em vício de nulidade de ambos.
2. A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.
3. Tratando-se de tributo declarado pelo próprio contribuinte ou sujeito ao lançamento por homologação, desnecessário o lançamento formal do débito, a notificação do embargante e até mesmo o prévio processo administrativo.
4. O débito inscrito na dívida ativa diz respeito à contribuição social, cujo vencimento ocorreu em 29/03/1996, data a partir da qual se encontrava aperfeiçoada a exigibilidade do crédito.
5. Até a inscrição na dívida ativa, fluiu um lapso de 3 (três) anos e cinco meses em 20/08/1999; no que ficou suspenso o prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, logo, o quinquídio prescricional dar-se-ia em fevereiro de 2001, e conforme consta dos autos, a execução fiscal foi distribuída em 22 de outubro de 2000.
6. Prescrição não reconhecida, tendo em vista que a execução fiscal foi proposta antes do prazo de 05 (cinco) anos concedido pelo CTN, prazo este que fôra iniciado com a constituição definitiva do crédito e suspenso pela inscrição do débito na dívida ativa
7. Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida.
8. É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exeqüendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.
9. Desnecessária a edição de lei complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensa tal instrumento normativo.
10. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.05.012627-0 AC 1171982
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CLAUDIO CORMANICH -ME
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEIS NS.º 9.469/97 E 10.522/02. PORTARIA N.º 49/04. DÉBITO INFERIOR A R$ 10.000 (DEZ MIL REAIS). EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.
1. O r. juízo a quo julgou extinta a execução fiscal, nos termos dos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, sob o fundamento de falta de interesse processual, por ser de pequena monta o débito exeqüendo.
2. Revejo posicionamento firmado desde o julgamento da AC n.º 1999.61.11.010373-4 pela 2ªSeção desta Corte (j. 06.05.2003, DJU 04.07.2003, p. 674), e acolho a orientação favorável à extinção do feito. Atende ao interesse público a extinção da execução fiscal de pequeno valor, tendo em vista o custo da movimentação da máquina judiciária.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal já assentou a legitimidade da extinção dos executivos fiscais, nos casos de pequena expressão econômica da dívida ativa, em face dos princípios constitucionais da isonomia e do acesso à Justiça (STF, RE n.º 252965/SP, Rel. p/ acórdão Min. Celso de Mello, DJ 29.09.2000, p. 98).

4. Cabe ao magistrado aferir o interesse processual, com base nos parâmetros normativos fixados, e determinar, se for o caso, a extinção da execução fiscal com fulcro no art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 200200463266/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 16.11.04, DJU 14.03.05, p. 248).
5. Quanto ao valor do débito exeqüendo a ser considerado para tal fim deve ser adotado o atual patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com base nos parâmetros normativos estabelecidos para dívidas ativas da Fazenda Nacional, que é a hipótese dos autos.
6. Perfilho o entendimento de que não se justifica a discrepância de tratamento dispensado a débitos situados dentro de igual patamar. Enquanto a vigente Portaria MF n.º 49/04 autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de valor atualizado não superior a R$ 10.000,00, o art. 20, § 1º da Lei n.º 10.522/02, em sua redação atual, prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, do débito exeqüendo dentro deste mesmo patamar.
7. Cabe ao Poder Judiciário coibir situações atentatórias ao princípio da isonomia (art. 150, II da Constituição Federal), impondo-se a extinção da execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional de valor atualizado igual ou inferior ao patamar atualmente em vigor (R$ 10.0000,00), com baixa na distribuição.
8. No presente caso, sendo o valor consolidado do débito em face da Fazenda Nacional inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), deve ser mantida a r. sentença que adequadamente extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI).
9. Precedente desta C. 6ª Turma: AC n.º 1999.03.99.027893-6, Rel. Des. Fed. Regina Helena Costa, j. 14.12.2005, v.u., DJU 28.04.2006.
10. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.09.006763-9 AC 1228741
ORIG.	:	3 Vr PIRACICABA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COVADIS COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV	:	HALLEY HENARES NETO
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO PAES. INCIDÊNCIA DO ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1025/69 PREVISTO NA CDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.
1. Se a desistência da aderente se dá nos embargos à execução, não se aplica a norma que determina a condenação da parte na verba honorária de 1% (um por cento) sobre o valor do débito consolidado pois, nas execuções fiscais, na própria CDA está inserto o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargos (Decreto-Lei nº 1.025/69, art. 1º; Decreto-Lei nº 1.645/78, art. 3º; Lei nº 7.799/89, art. 64, § 2º e Lei nº 8.383/911, art. 57, § 2º). Tal encargo é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios, como assentado pela Súmula n.º 168 do extinto TFR.
2. Precedente: STJ, 1ª Turma, AGREsp n.º 200301501730/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 17.02.2004, v.u., DJ 28.04.2004, p. 237.
3. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.00.014097-3 AC 1092622
ORIG.	:	20 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 53/54
PARTE	:	NEWTON FERREIRA MARMONTEL JUNIOR e outros
ADV	:	PAULO ROBERTO NEGRATO
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pro nunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.00.022566-8 AC 1239561
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CLINICA DE OLHOS DR ARNALDO AMENDOLA S/C LTDA
ADV	:	WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. SENTENÇA NULA. INOCORRÊNCIA. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Em se tratando de sentença ultra petita, o Tribunal pode reduzir o decisum aos limites do pleiteado na exordial.
2. Matéria preliminar rejeitada, uma vez que não há qualquer omissão, na r. sentença recorrida, quanto à alegação de ilegalidade da revogação da isenção da Cofins pela Lei nº 9.430/96.
3. A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.
4. Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.
5. Prejudicado o pedido de restituição face à inexistência do indébito.
6. Honorários advocatícios devidos pela autora fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), diante do valor atribuído à causa e consoante entendimento dessa E. Sexta Turma.
7. De ofício, sentença reduzida aos limites do pedido. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação da autora improvida, restando prejudicadas a remessa oficial e a apelação da União Federal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, de ofício, reduzir a sentença aos limites do pedido, rejeitar a matéria preliminar e, por maioria, negar provimento à apelação da autora, restando prejudicadas a remessa oficial e a apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.00.029638-9 AMS 272620
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	DAGO ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV	:	LUCIANA LEONCINI XAVIER
EMBGDO	:	o v. acórdão de fls. 123
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.
2. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
3. Mesmo para fins de pré-questionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
4. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
5. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
6. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.00.036735-9 AMS 279299
ORIG.	:	22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EDSON GURFINKEL SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV	:	FERNANDO CESAR ALCINO TOZELLI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.
1. A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.
2. Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.
3. Apelação e remessa oficial providas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.00.037408-0 AC 1228651
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	FERRARI MAGALHAES E FERRAZ ADVOGADOS e outros
ADV	:	RICARDO BOCCHINO FERRARI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. AGRAVO RETIDO. REITERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. LEI N.º 10.833/03. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO.
1. Agravo retido não conhecido, uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões ou na resposta de apelação, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.
3. Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.
4. Legitimidade da retenção da COFINS por ocasião do pagamento dos serviços prestados, prevista no art. 30, da Lei n.º 10.833/03, uma vez que se trata de hipótese de substituição tributária, prevista expressamente no art. 150, § 7.º, da CF e art. 128, do CTN. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.
5. Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.02.000540-6 AC 950382
ORIG.	:	9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	ROTOM EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
ADV	:	GENTIL BORGES DA SILVA FILHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO EFETIVADA EM NOME DE APENAS UM DOS ADVOGADOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.
1. A publicação de intimação pela imprensa oficial em nome de apenas um dos patronos da parte, não causa a nulidade do ato processual, na medida em que ambos os signatários da petição inicial encontram-se regularmente constituídos nos autos mediante instrumento de procuração acostado à fl. 14.
2. Não vislumbro qualquer falha do serviço cartorário a ensejar a nulidade das publicações pois, naquele momento processual, qualquer dos patronos da apelante poderiam ser intimados pela imprensa oficial. Somente a posteriori foi protocolada petição requerendo que as publicações fossem feitas em nome de um patrono específico.
3. Precedentes: STF, 1ª Turma, RE n.º 94.685-3/PR, Rel. Min. Néri da Silveira, v.u., DJ 06.05.1982, p. 6028; STJ, 2ª Turma, REsp n.º 200602412736/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 12.12.2006, v.u., DJ 02.03.2007, p. 289.
4. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.82.002835-8 AC 1241063
ORIG.	:	8F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ELETROKAR PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA
ADV	:	LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO INOVADOR. NÃO CONHECE. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. NOS PARÊMETROS LEGAIS. ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.
1. Apelação não conhecida no tocante às alegações contra a incidência de juros e multa de mora, contra a aplicação da taxa SELIC, requerendo a redução dos índices de correção monetária correção monetária, uma vez que tais tópicos não integram o pedido inicial e, sobre eles, não se manifestou o r. juízo monocrático.
2. A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional
3. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.
4. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
5. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer em parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2004.03.99.025995-2 AC 958531
ORIG.	:	9600000238 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ODEVAL MAGNANI
ADV	:	CARLOS SIMAO NIMER
INTERES	:	IND/ E COM/ DE CONFECCOES DI VANZELLI LTDA
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS ADMISSÍVEIS ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. MASSA FALIDA. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA. ENCARGO DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69.
1. São admissíveis na falência os juros estipulados ou legais até a declaração da quebra. Depois da declaração de falência, em princípio, não correm juros contra a massa, a não ser que o ativo baste para o pagamento do principal habilitado e ainda haja sobra (art. 26 do Decreto-Lei n.º 7.661/45).
2. A multa fiscal moratória constitui pena administrativa pecuniária (Súmula n.º 565 do STF) e não pode ser reclamada na falência, a teor do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45.
3. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, se os embargos forem julgados improcedentes.
4. O art. 208, § 2º da Lei de Falências (Decreto-Lei n.º 7.661/45), é aplicável às execuções fiscais propostas contra a massa falida sendo, portanto, ilegítima a cobrança do encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69 nesses casos. Precedentes da 1ª Turma do C. STJ: REsp. n.º 500.147/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 05.06.03, DJ 23.06.03; REsp. n.º 312-534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 06.08.02, DJ 30.09.02.
5. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2004.60.03.000601-0 AC 1228543
ORIG.	:	1 Vr TRES LAGOAS/MS
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	WILSON GONCALVES BORGES
ADV	:	RODRIGO FRETTA MENEGHEL
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI N.º 7.713/88. ISENÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Remessa oficial não conhecida vez que descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).
2. Duas são as situações possíveis em relação à tributação das contribuições pagas pelo empregado à entidade de previdência privada: aquelas recolhidas até 31 de dezembro de 1995 (vigência da Lei n.º 7.713/88) e que, portanto, já haviam sido sofrido a incidência do imposto de renda no momento do recolhimento, não podendo ser objeto da incidência do tributo quando do seu resgate; por outro lado, aquelas recolhidas a partir de 01 de janeiro de 1996 (na vigência do art. 33, da Lei n.º 9.250/95), e que, portanto, foram deduzidas da base de cálculo do tributo em questão, devendo ser tributadas por ocasião de seu resgate.
3. Proposta a ação em 10/11/2004, transcorreu o lapso qüinqüenal em relação aos recolhimentos indevidamente ocorridos até 10/11/1999.
4. No caso em apreço, o autor juntou aos autos os extratos de pagamento e a declaração da entidade de previdência privada, através dos quais é possível se aferir que houve contribuição por parte do empregado à formação do fundo.
5. Assim, condeno à União federal à restituição dos valores indevidamente retidos na fonte a título de imposto de renda, incidente por ocasião do resgate dos saldos das contas de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, efetuadas pelos empregados no período de 01/01/89 a 31/12/95.
6. No tocante ao critério de aplicação da correção monetária, pacífico é o entendimento segundo o qual esta se constitui mera atualização do capital, e visa restabelecer o poder aquisitivo da moeda, corroída pelos efeitos nocivos da inflação. A recomposição dos valores deve refletir, o quanto possível, as perdas monetárias ocorridas no período reclamado para consolidar a justa reparação de direito não satisfeito à época, pois em caso contrário estaria havendo locupletamento por parte do Fisco, correto, portanto, os débitos serem corrigidos na forma do Provimento nº 26/2001 da COGE da 3ª Região. Precedentes desta Turma: AC nº 2000.03.99.029492-2/SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.10.2002, DJU 25.11.2002, p. 584 e AC nº 1996.03.000647-5/SP, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, j. 13.10.2000, DJU 07.01.2002.
7. Correta a incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir de 1.º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.
8. Mantidos os honorários advocatícios fixados na r. sentença, tendo em vista a sucumbência mínima do autor.
9. Remessa oficial não conhecida, matéria preliminar rejeitada e apelação parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a matéria preliminar e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.00.003565-3 AMS 293238
ORIG.	:	2 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ENDOVISION ENDOSCOPIAS LTDA
ADV	:	PAULA DE SOUZA GOMES JOSÉ
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. AGRAVO RETIDO. REITERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA ULTRA PETITA. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. PARECER COSIT Nº 03/94. INCONSTITUCIONALIDADE.
1. Agravo retido não conhecido, uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões ou na resposta de apelação, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. Em se tratando de sentença ultra petita, o Tribunal pode reduzir o decisum aos limites do pleiteado na exordial.
3. A opção pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro real ou presumido não afeta a isenção concedida pelo art. 6.º, da LC n.º 70/91.
4. Indevida a cobrança da COFINS com base no Parecer Normativo n.º 3/94, da CGST, que não pode revogar isenção instituída por lei.
5. Agravo retido não conhecido. Remessa oficial parcialmente provida, para reduzir o pedido aos limites do pedido, restando prejudicada a apelação.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar parcial provimento à remessa oficial, para reduzir o pedido aos limites do pedido, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.00.031978-3 AC 1234490
ORIG.	:	1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	RELUS PECAS E SERVICOS CATANDUVA LTDA
ADV	:	WALDNEY OLIVEIRA MOREALE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDOS NO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO. DECRETOS-LEI NºS. 263/67 E 396/68. CONSTITUIÇÃO DE 1967. CONSTITUCIONALIDADE. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.
1. De acordo com o Decreto-lei nº 263/67 foi estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o resgate dos títulos, sendo posteriormente alterado para 01 (um) ano pelo Decreto-lei nº 396/68. A contagem do prazo iniciou-se com a publicação do edital em 04.07.1968, conforme art. 3º, do Decreto-lei nº 263/67. O não exercício do direito de resgate dentro do prazo fixado, acarretou a extinção das apólices e do crédito nelas contido.
2. Constitucionalidade dos decretos-lei tendo em vista que regularam matéria financeira no tocante ao resgate de títulos públicos, e encontravam-se em consonância com o disposto no art. 58 da Constituição de 1967.
3. Ainda que para alguns seja inconstitucional a regulamentação do prazo prescricional por decreto-lei sob a égide da Carta Política de 1967, subsiste o prazo de prescrição qüinqüenal dos créditos contra a Fazenda Pública insculpido no artigo 60 da Lei nº 4.069/62 e no Decreto nº 20.910/32. E tais títulos, considerando-se o prazo do resgate, encontram-se, na verdade, caducos há mais de 30 anos. Precedente desta Turma (TRF3, 6ª Turma, AC nº 1999.61.06.007326-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 05.12.2001, DJU 15.01.2002, p. 852).
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.82.018766-0 AC 1178004
ORIG.	:	10F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SERICITEXTIL S/A
ADV	:	TOSHIO HONDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELOS, PARCIALMENTE, NÃO CONHECIDOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. JUROS DE 1%. IMPOSSIBILIDADE. ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS PIS. LEI COMPLEMENTAR 7/70. RECEPCIONADA. MULTA DE MORA 20%. PERCENTUAL LEGAL. EFEITO CONFISCATÓRIO. AFASTADO
1. Apelação da embargada/União Federal, não conhecida em parte, na medida em que a sentença não lhe causou prejuízo, no que se refere ao percentual da multa.
2. O apelo da embargante, também, não há que ser conhecido, em parte, por falta de interesse nas alegações referentes à inconstitucionalidade dos Decretos-Lei 2.445 e 2.448 de 1998, porquanto, os débitos não foram cálculados com base nessas normas, conforme se verifica do título executivo acostado à folha 30.
3. Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida.
4. Dispõe o CTN em seu art. 161, §1º, que em não havendo disposição legal em contrário, os juros serão calculados à base de 1% (um por cento) ao mês.
5. Existe legislação específica fixando a taxa de juros a ser observada para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais. Desta forma, a especialidade da legislação tributária afasta a aplicação do CTN.
6. Com a edição das Leis nºs. 9.065/95, 9.069/95, 9.250/95 e 9.430/96 e conseqüente regulamentação da incidência da taxa SELIC, composta de taxa de juros e taxa de correção monetária, foi determinada sua aplicação sobre o valor dos tributos devidos, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível, pois, sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária, não caracterizando ainda capitalização de juros, o que afasta a ocorrência de bis in idem.
7. Ademais, é desnecessária a edição de Lei Complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensam tal instrumento normativo. Tal entendimento foi sufragado por esta Sexta Turma na AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, julgado em 30.04.2003, DJ 16.05.2003 e pelo E. Superior Tribunal de Justiça, 2ª Turma, no REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 20.05.2003, publicado em 09.06.2003, p. 229.
8. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.
9. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
10. O Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar n.º 07/70 com o objetivo de assegurar aos trabalhadores a integração na vida e no desenvolvimento da empresa continuou a vigorar com a disciplina da lei instituidora e alterações posteriores com ela compatíveis, tendo sido recepcionado pela atual Constituição com finalidade diversa: os recursos oriundos de sua arrecadação passaram a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono anual para aqueles cuja remuneração patronal é de até dois salários mínimos (CF, art. 239 e § 3º), sendo pelo menos 40% destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES (CF, art. 239, § 1º).
11. A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo (Manoel Álvares. Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada. 3.º ed., São Paulo: RT, 2.000, p. 50) e foi aplicada de acordo com a legislação específica no patamar de 20% (vinte por cento).
12. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC n.º 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.
13. Apelações não conhecidas em parte e, nas partes conhecidas, é provida e apelação da embargada e improvido o apelo da embargante.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer, em parte, as apelações e, na parte conhecida, dar provimento à apelação da embargada e negar provimento ao apelo da embargante, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.82.063710-0 AC 1232517
ORIG.	:	1F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	DIN COM/ E IND/ DE MANCAIS E ROLAMENTOS LTDA massa falida
SINDCO	:	NELSON ALBERTO CARMONA
ADV	:	NELSON ALBERTO CARMONA
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA DE MORA. EXCLUSÃO DE PARCELA DA CDA. POSSIBILIDADE.
1. A exclusão da parcela a título de multa moratória não macula a liquidez da Certidão da Dívida Ativa nem conduz à necessidade de substituição da mesma, uma vez que a parcela excluída pode ser facilmente destacada através de mero cálculo aritmético. Precedente: TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2001.03.99.010527-3, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 24.10.2001, DJU 14.11.2001, p. 659.
2. Apelação provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2005.03.00.016934-8 AG 231949
ORIG.	:	200561020032832 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA
ADV	:	LAERTE POLLI NETO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. EMENDA À INICIAL. BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO. PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL. CORRESPONDÊNCIA AO MONTANTE INTEGRAL DA DÍVIDA.
1. A correta indicação do valor da causa é requisito de admissibilidade da petição inicial, a teor do que prescrevem os arts. 258, 259, caput, e 282, V, do CPC.
2. É possível ao juiz alterar o valor da causa ex officio, ou ainda determinar à parte que emende a inicial, de sorte a conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, c/c art.267, I, do CPC).
3. O pedido vertido na ação originária objetiva assegurar o direito ao parcelamento de débito com a Fazenda Pública, em 240 (duzentos e quarenta) prestações. Dessa forma, o valor da causa deve corresponder ao montante integral do débito sobre o qual se pretende o parcelamento, e não ao valor de doze prestações, sendo inaplicável, portanto, a regra do artigo 260 do CPC.
4. Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2005.03.00.061027-2 AG 241079
ORIG.	:	0006344577 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ALPINA S/A IND/ E COM/
ADV	:	MIRIAM LAZAROTTI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A	:	TECALON BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. CÓPIA DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL.
1. Manutenção da decisão de negativa de seguimento, inexistindo justificativa ou erro escusável para a omissão na juntada do instrumento de procuração, outorgado pela empresa agravante ao subscritor do recurso interposto.
2. Trata-se de peça obrigatória à formação do instrumento do agravo, nos termos do disposto no art. 525, I, do CPC, e sua ausência acarreta o não conhecimento do recurso por não preencher o pressuposto da regularidade formal.
3. É ônus da agravante a adequada instrução e acompanhamento do agravo de instrumento, devendo trazer aos autos todos os elementos necessários de forma a se concluir pela sua admissibilidade e, conseqüentemente, permitir o perfeito conhecimento da matéria suscitada, possibilitando ao relator proferir decisão quanto ao mérito do recurso.
4. Agravo legal improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2005.03.00.069827-8 AG 245162
ORIG.	:	8900121502 6F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	JAIME ALIPIO DE BARROS
ADV	:	SERGIO MASSARU TAKOI
EMBGDO	:	o v. acórdão de fls. 141/142
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2005.03.99.008678-8 AC 1010291
ORIG.	:	0300008510 1 Vr NOVA ANDRADINA/MS
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PEDRO TAVARES -ME e outro
ADV	:	LAERTE ROGERIO GIGLIO
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BEM ÚTIL AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA UNIÃO.
1. O benefício insculpido no art. 649, VI do CPC objetiva assegurar a liberdade do exercício da profissão. A impenhorabilidade dos bens empregados no exercício profissional consagrada no mencionado dispositivo pode ser estendida às pessoas jurídicas, desde que os bens constritos sejam úteis e/ou necessários à sobrevivência da própria empresa.
3. A impenhorabilidade absoluta de que cuida o artigo 649. VI do CPC, abrange veículo motorizado apenas quando ele é indispensável ao exercício da profissão como no caso em apreço em que a moto (bem penhorado) é utilizada para proceder a cobranças.
4. Restou comprovada a natureza do bem através da declaração da firma individual e contrato particular de prestação de serviço que demonstram que o ora apelado encontra-se em regular atividade.
5. A embargada decaiu de parte mínima dos diversos pedidos formulados pela embargante, nos autos dos embargos, no que não há que ser condenada na verba honorária, em observância ao art. 21, parágrafo único do CPC.
6. Descabida a fixação de honorários advocatícios devidos pela apelada face à previsão, na certidão da dívida ativa, da incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior.
7. Apelação provida, em parte.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.00.008598-3 AC 1229367
ORIG.	:	19 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	NATHANAEL SANTANNA DE MELLO e outros
ADV	:	MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.
1. De acordo com a Súmula n.º 150, do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação, sendo o início do prazo qüinqüenal contado a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória
2. Interrompe-se a prescrição na data em que o credor dá início à execução, conforme dispõe o art. 219, § 1.º, do CPC.
3. No presente caso, o v. acórdão proferido na ação repetitória transitou em julgado em 02 de fevereiro de 2000, sendo que a execução iniciou-se em 29 de junho de 2000 e, portanto, dentro do prazo.
4. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.00.025667-4 AMS 292397
ORIG.	:	15 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JOSE ROBERTO RAMOS SANCHEZ
ADV	:	MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. SENTENÇA ULTRA PETITA. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE PEDIDO E SENTENÇA. ARTS. 128 E 460 DO CPC. REDUÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. FÉRIAS INDENIZADAS. AVISO PRÉVIO. NÃO INCIDÊNCIA.
1. Sentença que julga matéria não ventilada na petição inicial caracteriza-se como ultra petita, devendo ser reduzida a seus devidos limites.
2. O impetrante, em sua exordial, sustentou a irregularidade da incidência do imposto de renda sobre a indenização especial, férias indenizadas, proporcionais, respectivos terços constitucionais e aviso prévio. Todavia, o r. juízo a quo julgou os autos não apenas com relação ao requerido, mas também reconheceu a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre o saldo de salários e o décimo terceiro salário.
3. O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.
4. Nos termos da Súmula nº 215, do C. Superior Tribunal de Justiça: A indenização recebida pela adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita a incidência do imposto de renda.
5. As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.
6. Não está sujeito à incidência do Imposto de Renda o aviso prévio indenizado em face de rescisão do contrato de trabalho, conforme ensinamentos da doutrina dominante, que enfatiza o caráter indenizatório da referida verba, existindo a previsão expressa da isenção "até o limite da lei" (Lei nº 7.713/88 6º V).
7. Sentença reduzida, de ofício, aos limites do pedido, por ser ultra petita. Apelação e remessa oficial improvidas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, de ofício, reduzir a sentença aos limites do pedido e negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.02.011361-3 AC 1146061
ORIG.	:	7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	TRINDADE E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI N.º 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. LEI N.º 10.833/03. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO.
1. A COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar n.º 20/98), da Constituição Federal e não necessita de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial n.º 138.284-8/CE.
2. Válida, portanto, a revogação do art. 6.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei n.º 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.
3. Pedido de restituição e/ou compensação prejudicado face à inexistência do indébito.
4
Legitimidade da retenção da COFINS por ocasião do pagamento dos serviços prestados, prevista no art. 30, da Lei n.º 10.833/03, uma vez que se trata de hipótese de substituição tributária, prevista expressamente no art. 150, § 7.º, da CF e art. 128, do CTN. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.
5
Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.11.002320-0 AMS 274595
ORIG.	:	2 Vr MARILIA/SP
APTE	:	UNIPAC IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. SENTENÇA LEI Nº 9.718/98. BASES DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. TAXA SELIC. ART. 170-A DO CTN. INAPLICABILIDADE.
1. A COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, e a contribuição ao PIS - Programa de Integração Social, instituídos pelas Leis Complementares nºs 70/91 e 07/70, respectivamente, têm por base de cálculo o faturamento.
2. A Lei nº 9.718/98, ao alterar a sistemática de determinação do valor do PIS e da COFINS, definiu como faturamento a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.
3. Inconstitucionalidade do art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 9.718/98, que trata da base de cálculo da COFINS e do PIS, reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento do RE n.º 357950 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 15.08.2006).
4. No presente caso, possível a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS e de Cofins, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/87, com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. 5.
Proposta a ação em 07/06/2005, transcorreu na espécie o lapso qüinqüenal, em relação aos recolhimentos efetuados até 07/06/2000.
6. Incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir de 1.º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.
7. Incabíveis os juros compensatórios por falta de previsão legal.
8. Considerando tratar-se de entendimento consolidado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, afastada a aplicação do art. 170-A do Código Tributário Nacional.
9. Apelação parcialmente provida e, de ofício, reconhecida a ocorrência da prescrição dos recolhimentos efetuados até 07/06/2000.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e, de ofício, reconhecer a ocorrência da prescrição dos recolhimentos efetuados até 07/06/2000, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.82.039810-9 AC 1207533
ORIG.	:	10F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MIRIAM MORAIS DE SOUZA
ADV	:	MARCELO MIGLIORI
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. NOMEAÇÃO EQUIVOCADA DE BEM DE FAMÍLIA. AUSÊNCIA DO DEVIDO REGISTRO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA NATUREZA DO BEM. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. EXIGIBILIDADE DA VERBA HONORÁRIA. PELA EMBARGANTE. INAPLICÁVEL
1. Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.
2. A embargada não deu causa ao cancelamento da penhora, uma vez que não há qualquer registro no cartório de imóveis de que o imóvel possui cláusula de impenhorabilidade, o que obstou a Fazenda Nacional de evitar a nomeação do bem.
3. Descabida a fixação de honorários advocatícios devidos pela apelada face à previsão, na certidão da dívida ativa, da incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior.
5. Apelação provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dou provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.82.042270-7 AC 1213995
ORIG.	:	12F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ICONYX IMP/ E EXP/ LTDA -EPP
ADV	:	VALDEMIR JOSE HENRIQUE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO A COFINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA BASE DE CÁLCULO DA LEI Nº 9.718/98. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. MULTA DE MORA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. ENCARGO DE 20% DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.

1. A constitucionalidade da base de cálculo prevista pela Lei n.º 9.718/98, para a contribuição à COFINS, foi apreciada pelo Pretório Excelso no julgamento do RE n.º 357950, em que decretou a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98.
2. Subsiste a obrigação de recolhimento da COFINS nos moldes da Lei Complementar nº 70/91, no entanto a substituição da certidão da dívida ativa, com a exclusão da legislação declarada inconstitucional, é indispensável.
3. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo e foi fixada em consonância com a legislação aplicável aos débitos decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.
4. É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exeqüendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.
5. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.
6. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
7. Apelação parcialmente provida. Retorno dos autos à Vara de origem. Substituição da certidão da dívida ativa e prosseguimento regular da execução fiscal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.00.124021-3 AG 288311
ORIG.	:	200261100097118 3 Vr SOROCABA/SP
EMBGTE	:	CINTHIA CRISTIANI PECCINI
ADV	:	MARLENE NUNES DE MEDEIROS RIBEIRO
EMBGDO	:	o v. acórdão de fls. 249/251
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE	:	RIVIERI ROUPAS LTDA -EPP
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.99.010976-8 AC 1099235
ORIG.	:	0200000048 3 Vr VALINHOS/SP 0200000049 3 Vr VALINHOS/SP
APTE	:	SUPRE MAIS PRODUTOS BIOQUIMICOS LTDA
ADV	:	PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO ALHEIO. NÃO CONHECE. TÍTULO EXECUTIVO NOS PARÂMETROS LEGAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO (ART. 41 DA LEI N.º 6.830/80). DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA CUMULAÇÃO DOS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. MULTA DE MORA 20%. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE VEICULAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR CONFISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS
1. Não conheço do recurso no que se refere ao insurgimento contra a responsabilização do sócio, uma vez que a empresa executada não tem legitimidade para pleitear direito alheio em nome próprio, vedação expressa no artigo 6º do Código de Processo Civil.
2. Afastada a alegada nulidade da sentença uma vez que, ao contrário, houve apreciação pelo Juízo a quo a respeito da falta de juntada do procedimento administrativo aos autos (fl. 96). A propósito, sobre o assunto, este é o limite do pedido exarado na inicial, as demais alegações acerca disto, nesta seara, configuram inovação.
3. A ausência do processo administrativo não configura cerceamento de defesa. A Lei n.º 6.830/80, em seu art. 41, dispõe que o processo administrativo ficará na repartição competente, e dele poderão ser extraídas cópias ou certidões a requerimento da parte ou do juízo, cabendo à parte interessada diligenciar neste sentido. Precedentes desta Corte: 6ª Turma, AG n.º 2002.03.00.033961-7, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.10.2002, DJU 25.11.2002, p. 591; 3ª Turma, AC n.º 96.03.000380-8, Rel. Des. Fed. Des. Fed. Nery Junior, j. 06.11.2002, DJU 04.12.2002, p. 244.
4. O Juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe analisar a necessidade da dilação probatória, conforme os artigos 125, 130 e 131 do Código de Processo Civil. O magistrado, considerando a matéria impugnada nos embargos, pode indeferir a realização da prova, por entendê-la desnecessária ou impertinente. Cerceamento de defesa não caracterizado.
5. A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.
6. A cumulação de juros e multa moratória na apuração do crédito tributário, prevista no § 2º, art. 2º, da Lei 6.830/80, é possível, tendo em vista a natureza jurídica diversa dos referidos acessórios.
7. Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida. O cálculo deve levar em conta o valor atualizado do débito, evitando-se, com isso, tornar inócua a sua cobrança. Seu termo inicial é a data de vencimento da obrigação.
8. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo.
9. No presente caso, a multa moratória foi fixada pela certidão da dívida ativa em 20% (vinte por cento), conforme previsto com o advento da Lei n.º 9.430/96.
10. É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exeqüendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.
11. Desnecessária a edição de lei complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensa tal instrumento normativo.
12. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC n.º 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.
13. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.
14. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
15. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer em parte da apelação e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.99.011745-5 AC 1101477
ORIG.	:	9800000036 1 Vr NOVA GRANADA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LIDIA MARIA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA
ADV	:	LIDIA MARIA GARCIA G T DE SOUZA
INTERES	:	LAFALEO PAMAPRYM IND E COM DE CONFECCOES LTDA
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. EXCLUSÃO DO SÓCIO. REQUERIDA PELA UNIÃO A DESTEMPO. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
1. Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.
2. A embargante requereu a inclusão da embargante no pólo passivo da execução fiscal e somente pleiteou a substituição, após a contratação de advogado pela apelada para propor os Embargos.
3. Os honorários advocatícios ficam mantidos em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, uma vez que já foram fixados em consonância com o § 4º, do artigo 20 do CPC, porquanto, exprimem a monta de R$230,00 (duzentos e trinta reais), não revelando um valor excessivo.
4. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, nego provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.00.002007-5 AMS 285980
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ADMIX ADMINISTRACAO CONSULTORIA PARTICIPACOES E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
ADV	:	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. LEI N.º 10.833/03. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO. PARECER COSIT Nº 03/94. INCONSTITUCIONALIDADE.
1. A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.
2. Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.
3. Legitimidade da retenção da COFINS por ocasião do pagamento dos serviços prestados, prevista no art. 30, da Lei n.º 10.833/03, uma vez que se trata de hipótese de substituição tributária, prevista expressamente no art. 150, § 7.º, da CF e art. 128, do CTN. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.
4. A opção pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro real ou presumido não afeta a isenção concedida pelo art. 6.º, da LC n.º 70/91.
5. Indevida a cobrança da COFINS com base no Parecer Normativo n.º 3/94, da CGST, que não pode revogar isenção instituída por lei.
6. Apelação e Remessa oficial parcialmente providas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.00.002429-9 AMS 287088
ORIG.	:	26 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	NILTON PLACONA
ADV	:	TELMA BARTHOLOMEU SILVA CHIUVITE
EMBGDO	:	o v. acórdão de fls. 294/295
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.
2. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
3. Mesmo para fins de pré-questionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
4. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
5. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
6. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.06.000232-6 AMS 291318
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	VIEIRA E GOULART ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV	:	EDNIR APARECIDO VIEIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.
1. A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.
2. Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.
3. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.015124-9 AG 292550
ORIG.	:	9511057448 1 Vr PIRACICABA/SP
EMBGTE	:	MAURO TREVELIN
ADV	:	FERNANDO CAMOSSI
EMBGDO	:	o v. acórdão de fls. 108/109
PARTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.
1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.056427-1 AG 301894
ORIG.	:	200561820352080 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CEREALISTA TELES LTDA
ADV	:	PEDRO VIEIRA DE MELO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PROVA PERICIAL. MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.
1. Embora o art. 332, do CPC, permita a produção de todos os meios de prova legais, bem como os moralmente legítimos, de forma a demonstrar a verdade dos fatos, é certo que referida norma não autoriza a realização da prova que se mostre desnecessária ou impertinente ao julgamento do mérito da demanda.
2. A lide versa sobre matéria eminentemente de direito (ausência de cópia do processo administrativo e incidência da correção monetária e juros sobre o débito cobrado), cuja verificação prescinde da realização de perícia técnica, bastando o exame da legislação pertinente.
3. O Juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe analisar a necessidade da dilação probatória requerida, conforme os arts. 125, 130 e 131, do CPC. O magistrado, considerando a matéria deduzida, pode indeferir a realização da prova, não caracterizando cerceamento de defesa nem ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.
4. Agravo de instrumento improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 28 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.056692-9 AG 302107
ORIG.	:	200660070004172 1 Vr COXIM/MS
AGRTE	:	KRUM SOFTOV E CIA LTDA
ADV	:	RUY OTTONI RONDON JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE COXIM > 7ª SSJ> MS
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PROVAS ORAL E PERICIAL. MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.
1. Embora o art. 332, do CPC, permita a produção de todos os meios de prova legais, bem como os moralmente legítimos, de forma a demonstrar a verdade dos fatos, é certo que referida norma não autoriza a realização da prova que se mostre desnecessária ou impertinente ao julgamento do mérito da demanda.
2. A lide versa sobre matéria eminentemente de direito (ausência de cópia do processo administrativo e incidência da correção monetária e juros sobre o débito cobrado), cuja verificação prescinde da produção de prova testemunhal e da realização de perícia técnica, bastando o exame da legislação pertinente.
3. O Juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe analisar a necessidade da dilação probatória requerida, conforme os arts. 125, 130 e 131, do CPC. O magistrado, considerando a matéria deduzida, pode indeferir a realização da prova, não caracterizando cerceamento de defesa nem ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.
4. Agravo de instrumento improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 28 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.99.002564-4 AC 1172259
ORIG.	:	9806071484 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	TOPAZIO REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA -ME e outro
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEIS NS.º 9.469/97 E 10.522/02. PORTARIA N.º 49/04. DÉBITO INFERIOR A R$ 10.000 (DEZ MIL REAIS). EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.
1. O r. juízo a quo julgou extinta a execução fiscal, nos termos dos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, sob o fundamento de falta de interesse processual, por ser de pequena monta o débito exeqüendo.
2. Revejo posicionamento firmado desde o julgamento da AC n.º 1999.61.11.010373-4 pela 2ªSeção desta Corte (j. 06.05.2003, DJU 04.07.2003, p. 674), e acolho a orientação favorável à extinção do feito. Atende ao interesse público a extinção da execução fiscal de pequeno valor, tendo em vista o custo da movimentação da máquina judiciária.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal já assentou a legitimidade da extinção dos executivos fiscais, nos casos de pequena expressão econômica da dívida ativa, em face dos princípios constitucionais da isonomia e do acesso à Justiça (STF, RE n.º 252965/SP, Rel. p/ acórdão Min. Celso de Mello, DJ 29.09.2000, p. 98).
4. Cabe ao magistrado aferir o interesse processual, com base nos parâmetros normativos fixados, e determinar, se for o caso, a extinção da execução fiscal com fulcro no art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 200200463266/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 16.11.04, DJU 14.03.05, p. 248).
5. Quanto ao valor do débito exeqüendo a ser considerado para tal fim deve ser adotado o atual patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com base nos parâmetros normativos estabelecidos para dívidas ativas da Fazenda Nacional, que é a hipótese dos autos.
6. Perfilho o entendimento de que não se justifica a discrepância de tratamento dispensado a débitos situados dentro de igual patamar. Enquanto a vigente Portaria MF n.º 49/04 autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de valor atualizado não superior a R$ 10.000,00, o art. 20, § 1º da Lei n.º 10.522/02, em sua redação atual, prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, do débito exeqüendo dentro deste mesmo patamar.
7. Cabe ao Poder Judiciário coibir situações atentatórias ao princípio da isonomia (art. 150, II da Constituição Federal), impondo-se a extinção da execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional de valor atualizado igual ou inferior ao patamar atualmente em vigor (R$ 10.0000,00), com baixa na distribuição.
8. No presente caso, sendo o valor consolidado do débito em face da Fazenda Nacional inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), deve ser mantida a r. sentença que adequadamente extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI).
9. Precedente desta C. 6ª Turma: AC n.º 1999.03.99.027893-6, Rel. Des. Fed. Regina Helena Costa, j. 14.12.2005, v.u., DJU 28.04.2006.
10. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.99.036131-0 AC 1223380
ORIG.	:	9900005238 A Vr EMBU/SP 9900001470 A Vr EMBU/SP
APTE	:	ICOEX IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. COFINS. CONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO COM A CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. MULTA MORATÓRIA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.
1. A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.
2. É entendimento pacífico no C. Supremo Tribunal Federal que a Cofins, instituída pela LC nº 70/91, é constitucional, conforme decisão proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, sessão de 01.12.93, Diário da Justiça da União de 06.12.93.

3. Não há bitributação na coexistência da Cofins e da contribuição para o PIS. Precedentes (STF, ADIN nº 1.417-DF, Rel. Min. Octávio Gallotti, j. 02.08.99, DJ de 23.03.2001, Informativo 156 do STF e TRF3, 6ª Turma, AC nº 2001.03.99.054646-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 21.11.2001, DJU de 15.01.2002, p. 871).
4. A ausência do processo administrativo não configura cerceamento de defesa. A Lei n.º 6.830/80, em seu art. 41, dispõe que o processo administrativo ficará na repartição competente, e dele poderão ser extraídas cópias ou certidões a requerimento da parte ou do juízo, cabendo à parte interessada diligenciar neste sentido. Precedentes desta Corte: 6ª Turma, AG n.º 2002.03.00.033961-7, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.10.2002, DJU 25.11.2002, p. 591; 3ª Turma, AC n.º 96.03.000380-8, Rel. Des. Fed. Des. Fed. Nery Junior, j. 06.11.2002, DJU 04.12.2002, p. 244.
5. A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo e foi fixada em consonância com a legislação aplicável aos débitos decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.
6. Não configura efeito confiscatório a cobrança de acréscimo regularmente previsto em lei, visto que o confisco se conceitua pela impossibilidade do contribuinte manter sua propriedade diante da carga tributária excessiva a ele imposta. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC n.º 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.
7. É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exeqüendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.
8. O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.
9. Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.
10. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.99.036909-6 AC 1224797
ORIG.	:	0300000330 1 Vr CAPIVARI/SP 0300007635 1 Vr CAPIVARI/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COML/ LOATTI LTDA massa falida
ADV	:	OTAVIO AUGUSTO LOPES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA. CUSTAS PROCESSUAIS. EXCLUSÃO. JUROS ADMISSÍVEIS ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.
1. A multa fiscal moratória constitui pena administrativa pecuniária (Súmula n.º 565 do STF) e não pode ser reclamada na falência, a teor do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45.
2. Quando da oposição dos Embargos à Execução, em 13/10/2003, não havia entrado em vigor a Lei Estadual nº 11.608/03, sendo indevidas as custas processuais.
3. São admissíveis na falência os juros estipulados ou legais até a declaração da quebra. Depois da declaração de falência, em princípio, não correm juros contra a massa, a não ser que o ativo baste para o pagamento do principal habilitado e ainda haja sobra (art. 26 do Decreto-Lei n.º 7.661/45).
4. Remessa oficial, tida por interposta, parcialmente provida e apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 24 de outubro de 2007(data do julgamento).

PROC.	:	98.03.039033-3 AC 421220
ORIG.	:	9612047057 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	IND/ E COM/ DE MOVEIS CONFORTO LTDA
ADV	:	JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. PIS. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIDO. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS Ns. 2.445/88 e 2.449/88. COMPENSAÇÃO COM PARCELAS DO PIS. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - Agravo retido não conhecido, à vista da ausência de recurso de apelação da União.
II - Reconhecida a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis ns. 2.445 e 2.449/88, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE 148.754-2-RJ e Resolução do Senado Federal n. 49/95), a sistemática a ser adotada, a partir de então, deve ser a da Lei Complementar n. 7/70 e alterações posteriores.
III - Possibilidade de compensação dos créditos referentes ao PIS com prestações da própria contribuição ao PIS.
IV - Honorários advocatícios majorados para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
V - Agravo retido não conhecido. Remessa oficial improvida. Apelação parcialmente provida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer do agravo retido, negar provimento à remessa oficial e dar parcial provimento à apelação.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	98.03.040619-1 AC 421836
ORIG.	:	9609042422 2 Vr SOROCABA/SP
APTE	:	IND/ MINERADORA PAGLIATO LTDA
ADV	:	LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. PIS. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS Ns. 2.445/88 e 2.449/88. COMPENSAÇÃO COM CONTRIBUIÇÕES DA MESMA ESPÉCIE. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - Reconhecida a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis ns. 2.445 e 2.449/88, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE 148.754-2-RJ e Resolução do Senado Federal n. 49/95), a sistemática a ser adotada, a partir de então, deve ser a da Lei Complementar n. 7/70 e alterações posteriores.
II - Possibilidade de compensação dos créditos referentes ao PIS com contribuições da mesma espécie.
III - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.
IV - Remessa oficial e apelação da União improvidas. Apelação da Autora parcialmente conhecida e parcialmente provida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação da União e conhecer parcialmente da apelação da Autora e dar-lhe parcial provimento.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.062187-4 AC 506634
ORIG.	:	9600161194 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	WILLIAM JAMIL ABBUD E CIA LTDA
ADV	:	DARCI BET
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DAS MAJORAÇÕES DE ALÍQUOTA. LEIS NS. 7.787/89, 7.894/89 E 8.147/90. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. COMPENSAÇÃO COM PARCELAS DA COFINS. POSSIBILIDADE.
I - Descabe a alegação de ausência de documento essencial, uma vez que a Autora apresentou os DARFs por meio de cópias autenticadas, as quais fazem a mesma prova que os originais, consoante disposto no inciso III, do art. 365, do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada.
II - A pretensão deduzida também envolve os critérios de correção monetária do crédito a ser utilizado, bem como a incidência de juros moratórios. Preliminar rejeitada.
III - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prescritas as parcelas que precedem ao qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação.
IV - Com o advento da Constituição Federal de 1988, o produto da arrecadação da contribuição ao FINSOCIAL passou a integrar a receita da Seguridade Social, nos termos do art. 56, do ADCT, sendo, desse modo, expressamente recepcionada pela Carta Constitucional de 1988, nos moldes do Decreto-Lei n. 1.940/82, com as alterações posteriores do Decreto-Lei n. 2.397/87 e da Lei n. 7.611/87.
V - As majorações de alíquotas, instituídas por leis ordinárias posteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988, são inadmissíveis, uma vez que alteraram o disposto constitucionalmente pelo art. 56, do ADCT, questão essa já pacificada em razão da posição adotada pelo Excelso Pretório, que declarou, tão-somente, a inconstitucionalidade das majorações de alíquotas excedentes a 0,5% (meio por cento) (do RE n. 150.764-1/PE).
VI - Possibilidade de compensação dos créditos referentes ao FINSOCIAL com prestações da COFINS, à luz do disposto no art. 74, caput, da Lei 9.430/96.
VII - Remessa Oficial parcialmente provida. Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, bem como rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento à apelação.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.60.00.008221-7 AC 785476
ORIG.	:	3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MARIA DE FATIMA CORREA ZATORRE DANTAS
ADV	:	ESTACIO EUDOCIAK
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. ABONO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO. SÚMULA 125/STJ. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.
I - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prescritas as parcelas que precedem ao qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação.
II - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de "ausências permitidas por motivo de interesse particular", abonos de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.
III - Possibilidade de compensação dos créditos referentes ao Imposto sobre Renda com prestações referentes ao próprio IRPF.
IV - Remessa oficial parcialmente provida. Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e negar provimento à apelação.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.026787-6 AC 585341
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	NOBUKO SATO NAKASHIMA e outros
ADV	:	SEVERINO ALVES FERREIRA
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.
I - A União Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação na qual se pleiteia o pagamento da diferença de correção monetária das quantias depositadas no PIS/PASEP, porquanto é competente para cobrar referidos valores (art. 1º, do Decreto-Lei n. 2.052/83). Preliminar rejeitada.

II - Não obstante o teor do art. 9o, § 8º, do Decreto n. 93.200/86, inocorrente prejuízo para a União Federal. Preliminar de vício de representação rejeitada.
III - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
IV - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
V - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil.
VI - Preliminares rejeitadas. Apelação provida. Recurso adesivo prejudicado.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento à apelação, julgando prejudicado o recurso adesivo.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.039156-3 AC 905895
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE	:	LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL (= ou > de 60 anos)
ADV	:	JOAQUIM MENDES SANTANA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - Conforme entendimento adotado pela maioria na sessão de julgamento: a sentença proferida está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, excede a sessenta salários mínimos.
II - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.
III - Incabível a rediscussão referente à correção monetária em sede de execução, em razão da especificação dos critérios de atualização no título executivo judicial.
IV - Acolhido o cálculo elaborado pela Embargante, não deva a União Federal ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios.
V - Conforme entendimento adotado pela maioria na sessão de julgamento: Apelação dos Embargados improvida. Apelação da Embargante e Remessa Oficial providas.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação dos embargados e dar provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto da Relatora e, por maioria, dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Juiz Federal convocado Miguel di Pierro, vencida a Relatora que não admitia a remessa oficial.
São Paulo, 24 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.043543-8 AC 674975
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EUROGLASS BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA e outro
ADV	:	CARLOS EDSON MARTINS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS Ns. 2.445/88 e 2.449/88. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - Sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, excede a sessenta salários mínimos.
II - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prescritas as parcelas que precedem ao qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação.
III - Reconhecida a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis ns. 2.445 e 2.449/88, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE 148.754-2-RJ e Resolução do Senado Federal n. 49/95), a sistemática a ser adotada, a partir de então, deve ser a da Lei Complementar n. 7/70 e alterações posteriores.
IV - Condenação em honorários advocatícios afastada, ante a sucumbência recíproca.
V - Remessa oficial, tida por ocorrida, parcialmente provida. Apelação da União improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e negar provimento à apelação da União.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.043596-7 AC 936739
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	MIRIAN SALTAO ARIAS e outros
ADV	:	FABIANO SCHWARTZMANN FOZ
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	KATUKO AOTA e outros
ADV	:	FABIANO SCHWARTZMANN FOZ
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMNISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.
I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.
II - A União Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação na qual se pleiteia o pagamento da diferença de correção monetária das quantias depositadas no PIS/PASEP, porquanto é competente para cobrar referidos valores (art. 1º, do Decreto-Lei n. 2.052/83). Preliminar rejeitada.
III - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
IV - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
V - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil
VI - Remessa oficial não conhecida. Preliminar rejeitada. Apelação da União provida. Apelação dos Autores improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento à apelação da União e negar provimento à apelação dos Autores.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.047487-0 AC 682361
ORIG.	:	17 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	AMIRES DE OLIVEIRA e outros
ADV	:	FABIANO SCHWARTZMANN FOZ
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.
I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.
II - A União Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação na qual se pleiteia o pagamento da diferença de correção monetária das quantias depositadas no PIS/PASEP, porquanto é competente para cobrar referidos valores (art. 1º, do Decreto-Lei n. 2.052/83). Preliminar rejeitada.
III - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
IV - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
V - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil.
VI - Remessa oficial não conhecida. Preliminar rejeitada. Apelação da União provida. Apelação dos Autores prejudicada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento à apelação da União, julgando prejudicada a apelação dos Autores.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.058423-7 AC 1087746
ORIG.	:	1 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	DIAMANTUL S/A
ADV	:	RENATO PEDROSO VICENSSUTO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DAS MAJORAÇÕES DE ALÍQUOTA. LEIS NS. 7.787/89, 7.894/89 E 8.147/90. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito.
II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal previsto no aludido art. 168, do Código Tributário Nacional, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão à compensação da totalidade das parcelas.
III - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
IV - Remessa Oficial provida. Apelação provida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.060538-1 AC 794272
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LUIZ CARLOS FERNANDES
ADV	:	ARTHUR AZEVEDO NETO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.
I - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a compensação de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito.
II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal previsto no aludido art. 168, do Código Tributário Nacional, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão à restituição da totalidade das parcelas.
III - Remessa oficial e apelação providas.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.15.006276-7 AC 1211765
ORIG.	:	2 Vr SAO CARLOS/SP
APTE	:	ESTAMPLASTIC IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	JAIME ANTONIO MIOTTO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. PIS. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS NS. 2.445/88 E 2.449/88.
I - Reconhecida a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis ns. 2.445 e 2.449/88, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE 148.754-2-RJ e Resolução do Senado Federal n. 49/95), a sistemática a ser adotada, a partir de então, deve ser a da Lei Complementar n. 7/70 e alterações posteriores.
II - Remessa oficial e apelação da Autora improvidas. Apelação da União prejudicada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação da Autora e julgar prejudicada a apelação da União.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.03.99.011059-8 AC 573216
ORIG.	:	9800492097 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	CLAUDIO RODRIGUES DE CASTRO e outros
ADV	:	RAFAEL JONATAN MARCATTO
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
ADMINISTRATIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.
I - A União Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação na qual se pleiteia o pagamento da diferença de correção monetária das quantias depositadas no PIS/PASEP, porquanto é competente para cobrar referidos valores (art. 1º, do Decreto-Lei n. 2.052/83). Preliminar rejeitada.
II - Não obstante o teor do art. 9o, § 8º, do Decreto n. 93.200/86, inocorrente prejuízo para a União Federal. Preliminar de vício de representação rejeitada.
III - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
IV - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
V - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil.
VI - Preliminares rejeitadas. Apelação provida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento à apelação.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.03.99.032344-2 AC 598092
ORIG.	:	9700014274 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	IND/ METALURGICA SAO CAETANO S/A
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO	:	Uniao Federal
ADV		GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. MEDIDA CAUTELAR PREJUDICADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - A finalidade do processo cautelar consubstancia-se na garantia da eficácia da prestação jurisdicional almejada no processo principal.
II - Insustentável a utilidade da medida em face da solução da lide originária, por ensejar, a hipótese, no esvaziamento do conteúdo da pretensão cautelar.
III - Honorários advocatícios fixados na ação principal.
IV - Apelação prejudicada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, julgar prejudicada a apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.03.99.032345-4 AC 598093
ORIG.	:	9800086137 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	IND/ METALURGICA SAO CAETANO S/A
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO	:	Uniao Federal
ADV		GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA.
I - Não configurada denúncia espontânea, conforme disposto no art. 138 do Código Tributário Nacional, porquanto o contribuinte somente se beneficia do afastamento da incidência de multa punitiva se, antes de qualquer medida administrativa, efetuar o pagamento integral do tributo devido e seus consectários.
II - No caso, houve mera confissão de dívida seguida de pedido de parcelamento de débito.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.00.017839-2 AC 951977
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	FERROIL ROLAMENTOS EM GERAL LTDA
ADV	:	LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CARACTERIZADA.
I - Não configura denúncia espontânea, conforme disposto no art. 138 do Código Tributário Nacional, porquanto o contribuinte somente se beneficia do afastamento da incidência de multa punitiva se, antes de qualquer medida administrativa, efetuar o pagamento integral do tributo devido e seus consectários.
II - No caso, houve mera confissão de dívida seguida de pedido de parcelamento de débito.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.00.044376-2 AC 1230643
ORIG.	:	19 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SKF DO BRASIL LTDA
ADV	:	GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. IMPOSSIBILIDADE. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE.
I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.
II - Incabível a rediscussão referente à correção monetária em sede de execução, em razão da especificação dos critérios de atualização no título executivo judicial.
III - Inaplicabilidade da Taxa SELIC, porquanto na sentença proferida no processo de conhecimento determinou-se o cômputo dos juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado.
IV - Apelação provida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.11.009136-0 REOMS 224608
ORIG.	:	2 Vr MARILIA/SP
PARTE A	:	SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE MARILIA LTDA
ADV	:	ALEXANDRE ALVES VIEIRA
PARTE R	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. COMÉRCIO VAREJISTA. FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS. POSSIBILIDADE.
I - Prolatada sentença de mérito no âmbito da Justiça Federal, perpetua-se o prosseguimento do feito em sua jurisdição, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (v.g. CC n. 58889/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Seção, j. 13.12.06, v.u., DJ 12.02.07, p. 217).
II - Consoante a Lei n. 605/49, regulamentada pelo Decreto n. 27.048/49, é permitido o funcionamento do comércio varejista de alimentos aos domingos e feriados, desde que seja efetuado o pagamento em dobro aos empregados ou concedido-lhes outro dia para repouso.
III - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
IV - Remessa Oficial improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.021796-8 AC 691489
ORIG.	:	9500275570 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	FERNANDO LUIZ CICERELLI RANDIS incapaz
REPTE	:	ELENA CICERELLI RANDIS
ADV	:	MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO DA DISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE APELAÇÃO.
I - O não recolhimento integral das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, sem manifestação ou interposição de agravo de instrumento, opera a preclusão, autorizando o cancelamento da distribuição do feito.
II - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 10 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.00.005115-3 AC 1229552
ORIG.	:	4 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ESMERINDA DE OLIVEIRA ARQUEIRO e outros
ADV	:	JOAO CARLOS DA SILVA
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.
II - Possibilidade de detalhamento dos critérios de atualização em sede de execução, com a inclusão dos índices expurgados, em razão da ausência de especificação no título executivo judicial.
III - Correção monetária em consonância com o Provimento n. 64/05, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com a exclusão, tão-somente, do índice expurgado correspondente ao mês de maio de 1990, por não estar previsto no referido Provimento.
IV - Decaindo da maior parte do pedido, deve a Embargante ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado nos termos do mencionado Provimento.
V - Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida. Recurso Adesivo provido.

A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento, e dar provimento ao recurso adesivo.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.02.005535-8 AMS 242550
ORIG.	:	2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	CATRICALA E CIA LTDA
ADV	:	GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. COMÉRCIO VAREJISTA. FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS. POSSIBILIDADE.
I - Prolatada sentença de mérito no âmbito da Justiça Federal, perpetua-se o prosseguimento do feito em sua jurisdição, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (v.g. CC n. 58889/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Seção, j. 13.12.06, v.u., DJ 12.02.07, p. 217).
II - Consoante a Lei n. 605/49, regulamentada pelo Decreto n. 27.048/49, é permitido o funcionamento do comércio varejista de alimentos aos domingos e feriados, desde que seja efetuado o pagamento em dobro aos empregados ou concedido-lhes outro dia para repouso.
III - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
IV - Remessa Oficial improvida. Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.15.000533-1 AMS 233248
ORIG.	:	1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA
ADV	:	EDUARDO MARTINS ROMAO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. COMÉRCIO VAREJISTA. FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS. POSSIBILIDADE.
I - Prolatada sentença de mérito no âmbito da Justiça Federal, perpetua-se o prosseguimento do feito em sua jurisdição, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (v.g. CC n. 58889/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Seção, j. 13.12.06, v.u., DJ 12.02.07, p. 217).
II - Consoante a Lei n. 605/49, regulamentada pelo Decreto n. 27.048/49, é permitido o funcionamento do comércio varejista de alimentos aos domingos e feriados, desde que seja efetuado o pagamento em dobro aos empregados ou concedido-lhes outro dia para repouso.
III - No caso em tela, o funcionamento do comércio foi autorizado por força de liminar concedida, estando a situação consolidada em face do tempo decorrido até este julgamento, ensejador da satisfatividade da medida, devendo ser mantida a sentença, em prol da segurança jurídica.
IV - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
IV - Remessa Oficial improvida. Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.00.030031-5 AMS 288464
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A COM/ E IND/
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. PIS. REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. PERLIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS Ns. 2.445/88 e 2.449/88. LEI COMPLEMENTAR N. 07/70. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/95 E REEDIÇÕES. CONSTITUCIONALIDADE. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.
I - A sentença submete-se ao reexame necessário, conforme o dis posto no art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51, não se lhe aplicando a exceção prevista no § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil.
II - Pronunciamento do Ministério Público Federal no sentido de não se manifestar quanto ao objeto do feito. Não demonstrado prejuízo às partes ou ao interesse público, a manifestação do Parquet em segundo grau de jurisdição supre a ausência de sua intimação em primeiro grau, acerca da prolação de sentença. Preliminar rejeitada.
III - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prescritas as parcelas que precedem ao qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação.
IV - Reconhecida a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis ns. 2.445 e 2.449/88, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE 148.754-2-RJ e Resolução do Senado Federal n. 49/95), a sistemática a ser adotada, a partir de então, deve ser a da Lei Complementar n. 7/70 e alterações posteriores.
V - O Senado Federal, mediante a Resolução n. 10/2005, suspendeu a execução da disposição contida no art. 15, da Medida Provisória nº 1.212/95 - "aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1o de outubro de 1995", o qual foi convertido no art. 18 da Lei n. 9.715/98, que fixou sua vigência retroativa a 01.10.95 somente se aplicando a fatos geradores ocorridos a partir de 01.03.96.
VI - Dever ser adotada a sistemática da Lei Complementar n. 7/70, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 17/73 até fevereiro de 1996 e, posteriormente, as modificações implementadas pela Medida Provisória nº 1.212/95 e reedições, convertida na Lei n. 9.715/98.
VII - Preliminar rejeitada. Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação da União providas. Apelação da Impetrante prejudicada.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público Federal, dar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação da União e julgar prejudicada a apelação da Impetrante.
São Paulo, 03 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.02.006395-5 AC 1230251
ORIG.	:	9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MARIA CLOTILDE COUTINHO ROSSETTI
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.
II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 24 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.05.011723-1 AMS 260322
ORIG.	:	2 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAXI SHOPPING JUNDIAI
ADV	:	ANDREA LAURICI PADILHA ZABAGLIA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. COMÉRCIO VAREJISTA. FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS. POSSIBILIDADE.
I - Prolatada sentença de mérito no âmbito da Justiça Federal, perpetua-se o prosseguimento do feito em sua jurisdição, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (v.g. CC n. 58889/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Seção, j. 13.12.06, v.u., DJ 12.02.07, p. 217).
II - Consoante a Lei n. 605/49, regulamentada pelo Decreto n. 27.048/49, é permitido o funcionamento do comércio varejista de alimentos aos domingos e feriados, desde que seja efetuado o pagamento em dobro aos empregados ou concedido-lhes outro dia para repouso.
III - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
IV - Remessa Oficial improvida. Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.06.012255-7 REOMS 250517
ORIG.	:	2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
PARTE A	:	MAKRO ATACADISTA S/A
ADV	:	CARLOS SIMAO NIMER
PARTE R	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. COMÉRCIO VAREJISTA. FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS. POSSIBILIDADE.
I - Prolatada sentença de mérito no âmbito da Justiça Federal, perpetua-se o prosseguimento do feito em sua jurisdição, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (v.g. CC n. 58889/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Seção, j. 13.12.06, v.u., DJ 12.02.07, p. 217).
II - Consoante a Lei n. 605/49, regulamentada pelo Decreto n. 27.048/49, é permitido o funcionamento do comércio varejista de alimentos aos domingos e feriados, desde que seja efetuado o pagamento em dobro aos empregados ou concedido-lhes outro dia para repouso.
III - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
IV - Remessa Oficial improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.14.000225-8 AC 1045633
ORIG.	:	1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	PULSAR INFORMATICA LTDA
ADV	:	ALEXANDRE PIRES MARTINS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CARACTERIZADA.
I - Não configura denúncia espontânea, conforme disposto no art. 138 do Código Tributário Nacional, porquanto o contribuinte somente se beneficia do afastamento da incidência de multa punitiva se, antes de qualquer medida administrativa, efetuar o pagamento integral do tributo devido e seus consectários.
II - No caso, houve mera confissão de dívida seguida de pedido de parcelamento de débito.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.03.99.016604-0 AC 877824
ORIG.	:	9800000003 2 Vr SERRA NEGRA/SP
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV	:	ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO	:	CAMARGO FAGUNDES CIA LTDA e outros
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESCINDIBILIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ.
I - A Lei de Execuções Fiscais, ao instituir um procedimento típico para a cobrança do crédito inscrito na dívida ativa, não o fez de forma exaustiva, justificando-se, portanto, a aplicação do Estatuto Processual Civil, nos casos de lacuna do aludido diploma legal.
II - Em sede de execução fiscal não embargada, a extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono, prescinde de requerimento do Executado, porquanto não há como invocar ou presumir qualquer interesse do devedor no prosseguimento da execução, senão o insucesso da cobrança. Inaplicabilidade da Súmula 240/STJ.

III - Sob a ótica publicista do Direito Processual Civil, não cabe ao magistrado o papel de mero espectador, mas sim a participação efetiva na condução do processo. Incorrendo a União em evidente desídia em dar continuidade ao feito, obstaculizando a marcha processual regular, outra solução não poderia ser mais adequada, senão a extinção, de ofício, da execução.
IV - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.00.026537-0 AC 1230559
ORIG.	:	17 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JOSE LUIS PEREIRA DE FRANCO e outros
ADV	:	MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.
II - Possibilidade de detalhamento dos critérios de atualização em sede de execução, com a inclusão dos índices expurgados, em razão da ausência de especificação no título executivo judicial.
III - Honorários advocatícios mantidos como fixados na sentença recorrida, porquanto a Embargante decaiu da maior parte do pedido.
IV - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.00.036441-3 AC 1222344
ORIG.	:	4 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CARLINDO MARTINS BASTOS
ADV	:	HUMBERTO CARDOSO FILHO
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE.
I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.
II - Possibilidade de detalhamento dos critérios de atualização em sede de execução, com a inclusão dos índices expurgados, em razão da ausência de especificação no título executivo judicial.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.03.00.068419-6 AG 223794
ORIG.	:	0100000117 4 Vr LIMEIRA/SP 0100000117 A Vr LIMEIRA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ALCIDES G PARIZZI LIMEIRA -ME e outro
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE GARANTIR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.
I - A determinação de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações às instituições financeiras sobre saldos nas contas em nome do Executado é medida de caráter excepcional, que pode ser deferida caso não tenham sido encontrados bens penhoráveis em seu nome.
II - Sem a comprovação, pela Exeqüente, de que não foram encontrados outros bens, livres e desembaraçados para a constrição, resta descaracterizada a situação excepcional a justificar a determinação de expedição do referido ofício.
III - Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
IV - Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.025456-9 AC 1230086
ORIG.	:	20 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE	:	MARLI MOREIRA e outros
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
PARTE A	:	JOAO BATISTA RIBEIRO FILHO e outros
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.
II - Incabível a rediscussão referente à correção monetária em sede de execução, em razão da especificação dos critérios de atualização no título executivo judicial.
III - Inaplicabilidade da Taxa SELIC, porquanto na sentença proferida no processo de conhecimento determinou-se o cômputo dos juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado.
IV - Decaindo do pedido, deve a Embargante ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento dos embargos, nos termos do Provimento n. 64/05, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
V - Apelação dos Embargados parcialmente provida. Apelação da União Federal improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação dos Embargados e negar provimento ao recurso da União Federal.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.033536-3 AC 1154258
ORIG.	:	21 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA
ADV	:	BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - Segundo o princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda deverá arcar com os ônus da sucumbência, seja a o Autor, que não obteve êxito em sua pretensão, seja o Réu, pela indevida resistência.
II - A propositura da ação anulatória de débito, decorreu do lançamento de débito crédito já pago pela Autora, devendo a Apelante ser responsabilizada pela inscrição indevida em Dívida Ativa, mantendo-se condenação ao pagamento de honorários advocatícios.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.23.000317-0 AC 1024424
ORIG.	:	1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE	:	HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV	:	PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.
I - A finalidade do processo cautelar consubstancia-se na garantia da utilidade da prestação jurisdicional almejada no processo principal, objetivando assegurá-la, não satisfazê-la.
II - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.82.011097-3 AC 1245331
ORIG.	:	11F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV	:	GUSTAVO FERNANDES SILVESTRE
APDO	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV	:	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMUNIDADE RECÍPROCA. ART. 150, VI, a, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.
I - A manutenção do serviço postal e do correio aéreo nacional, nos termos do art. 21, X, da Constituição Federal, é de competência exclusiva da União Federal, que, em atendimento ao dispositivo constitucional, estabeleceu a exploração desses serviços por meio de ente da Administração Pública Indireta.
II - Recebendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o encargo de prestar serviço público, o regime de sua atividade é o de Direito Público, o qual inclui, dentre outras prerrogativas, o direito à imunidade fiscal.
III -Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.82.017654-6 AC 1245316
ORIG.	:	11F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV	:	LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE
APDO	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV	:	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMUNIDADE RECÍPROCA. ART. 150, VI, a, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.
I - A manutenção do serviço postal e do correio aéreo nacional, nos termos do art. 21, X, da Constituição Federal, é de competência exclusiva da União Federal, que, em atendimento ao dispositivo constitucional, estabeleceu a exploração desses serviços por meio de ente da Administração Pública Indireta.
II - Recebendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o encargo de prestar serviço público, o regime de sua atividade é o de Direito Público, o qual inclui, dentre outras prerrogativas, o direito à imunidade fiscal.
III -Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.82.028810-5 AC 1090903
ORIG.	:	12F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	M.A.R. PARTICIPACAO E REPRESENTACAO S/C LTDA
ADV	:	ARIOVALDO DOS SANTOS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.
II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil.
III - Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, limitando-se ao valor de R$ 1.200,00, consoante entendimento adotado pela Sexta Turma, deste Egrégio Tribunal.
IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.82.054811-5 AC 1230258
ORIG.	:	5F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	UTINGAS ARMAZENADORA S A
ADV	:	EVADREN ANTONIO FLAIBAM
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.
II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 24 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.03.00.094282-7 AG 254548
ORIG.	:	200461020113001 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	CIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADV	:	MARCOS MIRANDA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. MATÉRIA QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 151, DO CTN.
I - A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor que permite argüir-se, na execução, matérias que possam ser apreciadas de plano.
II - Cuidando-se de matéria cuja cognição depende de dilação probatória, sua apreciação é cabível somente em sede de embargos à execução, após seguro o Juízo.
III - A alegação de compensação, oposta via exceção de pré-executividade, ainda que pendente de análise do pedido de revisão do contribuinte, não tem o condão de acarretar a suspensão da exigibilidade do crédito em questão.
IV - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorre quando configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art. 151, do Código Tributário Nacional.
V - Precedentes desta Corte.
VI - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	2005.03.00.094614-6 AG 254831
ORIG.	:	200561020038342 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	CARP CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA
ADV	:	SANDRO AURELIO CALIXTO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS. NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO NO VENCIMENTO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 174 DO CTN. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. INOCORRÊNCIA.
I - Tratando-se de tributos sujeitos à homologação, considera-se constituído o crédito tributário a partir do momento da entrega da Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) pelo contribuinte junto ao Fisco. Desse modo, o referido crédito pode ser imediatamente inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança executiva, conforme estabelece o art. 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n. 2.124/84.
II - Não havendo o pagamento do valor declarado, não se configura a hipótese do art. 150, § 1º, do CTN, que tem por finalidade ratificar os atos realizados pelo devedor com relação à correta apuração dos valores devidos e sua quitação, não se lhe aplicando também o prazo decadencial estabelecido no § 4º, do aludido estatuto normativo.
III - O sujeito ativo promoveu a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, conforme disposto no art. 174, do CTN, antes do decurso do qüinqüênio subseqüente ao vencimento do referido crédito, não se operando a prescrição do direito de ação.
IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
V - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. O Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro acompanhou pela conclusão.
São Paulo, 24 de outubro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	2005.03.00.094806-4 AG 254982
ORIG.	:	0300001803 1 Vr LORENA/SP
AGRTE	:	IND/ E COM/ DE REPRESENTACOES POLI PRODUTOS LTDA
ADV	:	EDUARDO JACOBSON NETO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA LIMINARMENTE. DESCABIMENTO. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA QUE NÃO DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. APRECIAÇÃO DE PLANO PELO JUÍZO. POSSIBILIDADE.
I - A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor que permite argüir-se na execução matérias que possam ser apreciadas de plano.
II - Tanto a hipótese de decadência, quanto a de prescrição, podem ser argüidas e analisadas objetivamente em sede de exceção de pré-executividade, uma vez passíveis de ser conhecidas de ofício pelo Juízo.
III - Precedentes desta Corte.
IV - Agravo de instrumento provido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em dar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 24 de outubro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	2005.03.00.098103-1 AG 255950
ORIG.	:	0300000888 1 Vr RANCHARIA/SP
AGRTE	:	DERCO COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV	:	DENIZE MALAMAN TREVIZAN
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REJEIÇÃO LIMINAR DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE. TAXA SELIC. MATÉRIA QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CABIMENTO.
I - A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor que permite argüir-se na execução matérias que possam ser apreciadas de plano.
II - A pretendida exclusão da aplicação de multa e da taxa SELIC aos créditos tributários são matérias cuja apreciação depende de dilação probatória, possível somente em sede de embargos à execução, após seguro o Juízo.
III - Precedentes desta Corte.
IV - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data de julgamento).

PROC.	:	2005.61.00.000539-2 AMS 284014
ORIG.	:	21 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	RENATO LUIS CAVION
ADV	:	LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DA EMENDA DA INICIAL. ART. 284, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO.
I - Após devidamente intimada, deixando a parte Autora transcorrer o prazo de dez dias para o cumprimento da decisão que determina a emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, sem manifestação ou interposição de agravo de instrumento, opera-se a preclusão.
II - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.001966-4 AC 1233993
ORIG.	:	17 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	NORIO BASSETO
ADV	:	NANCI REGINA DE SOUZA
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.
II - Possibilidade de detalhamento dos critérios de atualização em sede de execução, com a inclusão dos índices expurgados, em razão da ausência de especificação no título executivo judicial.
III - Honorários advocatícios mantidos no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, não se justificando sua redução, à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.
IV - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.013523-8 AC 1230753
ORIG.	:	4 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EUTIMIO RIBEIRO e outros
ADV	:	NICANOR JOSE CLAUDIO
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE.
I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.
II - Possibilidade de detalhamento dos critérios de atualização em sede de execução, com a inclusão dos índices expurgados, em razão da ausência de especificação no título executivo judicial.
III - Apelação parcialmente conhecida e improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, negando-lhe provimento.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.019791-8 AC 1229460
ORIG.	:	7 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	PAULO TUGUIO KOKUMAE
ADV	:	ZILA APARECIDA PACHARONI
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A	:	WALTER PINTO
ADV	:	ZILA APARECIDA PACHARONI
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.
II - Possibilidade de detalhamento dos critérios de atualização em sede de execução, com a inclusão dos índices expurgados, em razão da ausência de especificação no título executivo judicial.
III - Correção monetária a ser efetuada em consonância com o Provimento n. 64/05, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, inclusive com a aplicação do IPC correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991.
IV - Decaindo da maior parte do pedido, deve a Embargante ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizados, desde o ajuizamento destes embargos, nos moldes do mencionado Provimento.
V - Apelação parcialmente provida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.027930-3 AC 1230071
ORIG.	:	21 Vr SAO PAULO/SP
APDO	:	AUGUSTO DOS REIS
ADV	:	MARIA DO CARMO LEITE DE MORAES PRADO
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE.
I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.
II - Possibilidade de detalhamento dos critérios de atualização em sede de execução, com a inclusão dos índices expurgados, em razão da ausência de especificação no título executivo judicial.
III - Correção monetária a ser efetuada em consonância com o Provimento n. 64/05, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, inclusive com a aplicação do IPC nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991, por estarem previstos no referido Provimento.
IV - Apelação dos Embargados parcialmente provida. Apelação da União Federal improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e dar parcial provimento ao recurso dos Embargados.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.02.001772-7 AC 1163526
ORIG.	:	6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	BENEDITA DE OLIVEIRA GUIMARAES e outros
ADV	:	EDISOM JESUS DE SOUZA
APDO	:	Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP e outro
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO CABIMENTO.
I - Ato que declina da competência para o julgamento do feito, e determina a remessa dos autos à Justiça Estadual, ostenta natureza de decisão interlocutória, sendo o recurso cabível o agravo de instrumento. Não tendo ocorrido a extinção do processo, não autorizada, à vista do erro grosseiro, a invocação do princípio da fungibilidade recursal.
II - Apelação não conhecida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, não conhecer da apelação. Vencido o Relator, que negava provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 15 de agosto de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.04.010116-1 AC 1242946
ORIG.	:	2 Vr SANTOS/SP
APTE	:	MARLENE MUNIZ COELHO e outro
ADV	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMNISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.
I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.04.010542-7 AC 1242945
ORIG.	:	2 Vr SANTOS/SP
APTE	:	JURANDIR XAVIER
ADV	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMNISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.
I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.14.002636-7 AC 1247875
ORIG.	:	2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	LUIZ PRIMO SOBRAL
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R	:	Caixa Economica Federal - CEF
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMNISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.
I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.14.006138-0 AC 1217475
ORIG.	:	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	MILTON SILVA ALVES
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMNISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.
I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.16.001407-3 AC 1242920
ORIG.	:	1 Vr ASSIS/SP
APTE	:	EDNO SANTINO
ADV	:	GISELE SPERA MÁXIMO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMNISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.
I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.00.003013-2 AG 257635
ORIG.	:	200361040011837 5 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	ANTARES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV	:	CLEUCIO SANTOS NUNES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A	:	ALEXANDRE EDUARDO DE PAULA TAVARES e outros
ADV	:	CLEUCIO SANTOS NUNES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REJEIÇÃO LIMINAR DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE. MULTA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. MATÉRIAS QUE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CABIMENTO.
I - A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor que permite argüir-se na execução matérias que possam ser apreciadas de plano.
II - A exclusão da incidência de multa, de juros de mora e da aplicação da taxa SELIC aos créditos tributários são matérias cuja apreciação depende de dilação probatória, possível somente em sede de embargos à execução, após seguro o Juízo.
III - Precedentes desta Corte.
IV - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data de julgamento).

PROC.	:	2006.03.00.003519-1 AG 257975
ORIG.	:	200561820612016 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	INGOMAR JULIO HEINZ KALDER
ADV	:	MANUEL LUIS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. EXCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO DO CADIN. ART. 798, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
I - A alegação de quitação gera dúvida sobre a certeza e liquidez da dívida, de forma que a exclusão do nome da Agravada do CADIN é medida necessária visando evitar a ocorrência de danos irreparáveis à Executada até que se confirme a legitimidade da cobrança.
II - Possível a suspensão do registro no CADIN, ainda que não tenha havido oferecimento de garantia ao Juízo, uma vez que o art. 7º, inciso II, da Lei n. 10.522/02, prevê a referida suspensão em razão do deferimento de liminar ou antecipação de tutela. Confirmada a exigibilidade da dívida, nada obsta a inserção do nome da Agravada no referido cadastro de inadimplentes.
III - Ainda que pendente de análise o pedido de revisão do contribuinte, mister à exclusão do nome do Agravado no CADIN, fundado no poder geral de cautela do Juiz, previsto no art. 798, do Código de Processo Civil.
IV - Precedentes desta Corte.
V - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	2006.03.00.103948-9 AG 283419
ORIG.	:	0300009506 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE	:	O RING IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV	:	ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REJEIÇÃO LIMINAR DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE. TAXA SELIC. MATÉRIA QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CABIMENTO.
I - A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor que permite argüir-se na execução matérias que possam ser apreciadas de plano.
II - A exclusão da aplicação da taxa SELIC aos créditos tributários é matéria cuja apreciação depende de dilação probatória, possível somente em sede de embargos à execução, após seguro o Juízo.
III - Precedentes desta Corte.
IV - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data de julgamento).

PROC.	:	2006.03.00.120324-1 AG 287909
ORIG.	:	9805450007 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	IBRA IMPORTADORA BRASILEIRA LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA DO REPRESENTANTE LEGAL COMO DEPOSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.
I - A nomeação compulsória do representante legal da empresa como depositário é inadmissível, por ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição da República).
II - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
III- Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.018193-9 AC 1236167
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ANTONIO RUBENS DA SILVA e outro
ADV	:	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. OCORRÊNCIA.
I - A prescrição da execução se dá no mesmo prazo em que a prescrição do direito de ação. Súmula 150 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
II - Nos casos de empréstimo compulsório sobre consumo de combustível a prescrição é qüinqüenal, segundo entendimento da Segunda Seção e desta Turma.
III - Começa a correr o prazo para prescrição da execução a partir da data do trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento.
IV - Inaplicável o entendimento cristalizado na Súmula 106/STJ, uma vez que a citação não foi efetivada antes da consumação do lapso extintivo em razão da inércia do próprio Exeqüente.
V - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.020428-9 AC 1230697
ORIG.	:	7 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EDSON ROBERTO MARTINS e outros
ADV	:	CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE.
I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.
II - Possibilidade de detalhamento dos critérios de atualização em sede de execução, com a inclusão dos índices expurgados, em razão da ausência de especificação no título executivo judicial.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.14.000618-0 AC 1217469
ORIG.	:	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMNISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.
I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 24 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.14.000724-9 AC 1242948
ORIG.	:	1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	RAIMUNDO ADRIANO DA SILVA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMNISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.
I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.14.007120-1 AC 1241585
ORIG.	:	1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	JOSE CARLOS VIGILATO
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMNISTRATIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.
I - A União Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação na qual se pleiteia o pagamento da diferença de correção monetária das quantias depositadas no PIS/PASEP, porquanto é competente para cobrar referidos valores (art. 1º, do Decreto-Lei n. 2.052/83). Preliminar rejeitada.
II - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
III - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
IV - Preliminar argüida em contra-razões rejeitada. Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.14.007122-5 AC 1241580
ORIG.	:	1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	TEREZA MARIA CECHIN
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMNISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.
I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.16.000075-3 AC 1241185
ORIG.	:	1 Vr ASSIS/SP
APTE	:	BENEDICTA AUGUSTA DOS SANTOS
ADV	:	MAURO ANTONIO SERVILHA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMNISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.
I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.16.000220-8 AC 1242922
ORIG.	:	1 Vr ASSIS/SP
APTE	:	NELSON BIAZETTO
ADV	:	MAURO ANTONIO SERVILHA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMNISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA.
I - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é qüinqüenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.
II - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso qüinqüenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.
III - Apelação improvida.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.007565-0 AG 290761
ORIG.	:	200361820668724 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL NÃO EMBARGADA. SUSPENSÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. CONFLITO ENTRE AS DEMANDAS. INEXISTÊNCIA.
I - Consoante a sistemática da Lei n. 6.830/80, a matéria de defesa deve ser apresentada por meio dos embargos à execução, após seguro o juízo. Entretanto, a doutrina e a jurisprudência admitem, em determinadas situações, que a defesa se dê por meio de exceção de pré-executividade ou ação anulatória de débito.
II - A propositura de ação para a discussão do débito não impede o ajuizamento da execução fiscal, salvo na hipótese de depósito do montante integral.
III - Quanto à alegação de relação de prejudicialidade entre as lides, impossível a suspensão da execução sem que o juízo esteja seguro, porquanto não demonstrada a existência de quaisquer das causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
V - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.018158-8 AG 293349
ORIG.	:	9300301470 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	GAP MERCANTIL LTDA
ADV	:	ENRIQUE DE GOEYE NETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE SALDOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL. EXCEPCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE GARANTIR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.
I - A indisponibilidade de saldos e aplicações financeiras em nome do Executado é medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida caso não tenham sido encontrados bens penhoráveis em seu nome.
II - Sem a comprovação, pela Exeqüente, de que não foram encontrados outros bens, resta descaracterizada a situação excepcional a justificar a determinação da indisponibilidade de bens e direitos do Executado.
III - Precedentes desta Corte.
IV - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 24 de outubro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.034627-9 AG 297374
ORIG.	:	199961020098166 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	IND/ E COM/ DE DOCES DE MARTINO LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE SALDOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL. EXCEPCIONALIDADE CARACTERIZADA. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE GARANTIR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.
I - A indisponibilidade de saldos e aplicações financeiras em nome do Executado é medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida caso não tenham sido encontrados bens penhoráveis em seu nome.
II - Com a comprovação, pela Exeqüente, de que não foram encontrados outros bens, resta caracterizada a situação excepcional a justificar a determinação da indisponibilidade de bens e direitos do Executado.
III - Precedentes desta Corte.
IV - Agravo de instrumento provido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.034736-3 AG 297516
ORIG.	:	199961020105717 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	DALPIAN E COLELA LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE SALDOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL. EXCEPCIONALIDADE CARACTERIZADA. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE GARANTIR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.
I - A indisponibilidade de saldos e aplicações financeiras em nome do Executado é medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida caso não tenham sido encontrados bens penhoráveis em seu nome.
II - Com a comprovação, pela Exeqüente, de que não foram encontrados outros bens, resta caracterizada a situação excepcional a justificar a determinação da indisponibilidade de bens e direitos do Executado.
III - Precedentes desta Corte.
IV - Agravo de instrumento provido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.040952-6 AG 299295
ORIG.	:	200561110038689 1 Vr MARILIA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	JEFFERSON APARECIDO DIAS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA PROCEDENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MANTIDA TACITAMENTE. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 14 DA LEI N. 7.347/85. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.
I - É excepcional a atribuição de eficácia suspensiva a recurso interposto em ação civil pública, cuja regra é o efeito devolutivo (art. 14, Lei 7.347/85).
II - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando o prosseguimento da execução provisória da sentença, visa prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).
III - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).
IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
V - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.052263-0 AG 301191
ORIG.	:	200461820558510 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.
I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando o prosseguimento da execução fiscal, visa prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil).
II - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).
III - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.069870-6 AG 304653
ORIG.	:	200561140048429 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	PROQUIGEL PARTICIPACOES LTDA
ADV	:	FLAVIO DE SA MUNHOZ
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APELAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.
I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando o prosseguimento da execução fiscal, visa prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil).
II - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).
III - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.069971-1 AG 304722
ORIG.	:	200561000154324 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	CASTRO E CAMARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME
ADV	:	LEONARDO BISPO DE SÁ
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE.
I- Consoante o disposto no art. 463, do Código de Processo Civil, ao proferir a sentença de mérito, o magistrado encerra o ofício jurisdicional, remanescendo-lhe competência apenas para a correção de erro material ou para a verificação dos pressupostos de admissibilidade de eventual recurso interposto em face da sentença.
II-Proferida a sentença pelo Juízo a quo, encerra-se a sua atividade jurisdicional, sendo cabível apenas o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, que somente poderá ser analisado, pelo Juízo ad quem.
III-Precedentes desta Corte.
IV-Agravo de instrumento provido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.084510-7 AG 308054
ORIG.	:	0600001418 2 Vr CAPIVARI/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	CONFECCOES DE PAULA E GUIDO LTDA - ME e outros
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. INADMISSIBILIDADE. ART. 135, INCISO III, DO CTN.
I - O redirecionamento da execução fiscal, em razão da responsabilidade do sócio-gerente pelos créditos tributários da empresa, tem sua admissibilidade restrita às hipóteses deste ter agido dolosamente na administração da empresa, com excesso de poderes, contrariamente à lei ou ao contrato social.
II - O não pagamento de tributos, por si só, não consubstancia infração à lei, ensejadora da aplicação do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.
III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
IV - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.091408-7 AG 312710
ORIG.	:	200461820273989 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	LIMONE BAR E COM/ LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. INADMISSIBILIDADE. ART. 135, INCISO III, DO CTN. ART. 13, DA LEI N. 8.620/93. INAPLICABILIDADE.
I- O redirecionamento da execução fiscal, em razão da responsabilidade do sócio-gerente pelos créditos tributários da empresa, tem sua admissibilidade restrita às hipóteses deste ter agido dolosamente na administração da empresa, com excesso de poderes, contrariamente à lei ou ao contrato social.
II- O não pagamento de tributos, por si só, não consubstancia infração à lei, ensejadora da aplicação do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.
III-As disposições contidas no art. 13, da Lei n. 8.620/93, referem-se às contribuições previdenciárias, de competência do INSS, não alcançando, portanto, as contribuições sociais, que, embora destinadas ao financiamento da Seguridade Social, são arrecadadas e fiscalizadas pela Receita Federal.
IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
V - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 24 de outubro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.091819-6 AG 313128
ORIG.	:	9200562060 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	LABORATORIO PFIZER LTDA
ADV	:	ANA CAROLINA PINTO COURI SMITH
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR FISCAL. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.
I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando o prosseguimento da execução provisória, visa prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil).
II - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).
III - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.092266-7 AG 313424
ORIG.	:	200361820219840 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ALESSANDRO PORRO SERVICOS EDITORIAIS S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO.
I - A isenção instituída em favor da Fazenda Pública, pelo art. 39, da Lei n. 6.830/80, não abrange o pagamento dos emolumentos devidos, que constituem a remuneração dos serviços praticados pelos serventuários de cartório ou serventias não oficializados, remunerados pelo valor dos serviços desenvolvidos e não pelos cofres públicos.
II - Não se pode exigir que o registrador público, quer à vista do art. 27, do CPC, quer diante do art. 39, da Lei n. 6.830/80, financie as despesas necessárias para a execução dos atos processuais requeridos no interesse da União Federal.
III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
IV - Agravo de instrumento improvido.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data de julgamento)

PROC.	:	90.03.035115-5 AMS 37127
ORIG.	:	8900196871 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CURT ALEX ASSOCIADOS LABORATORIO CINEMATOGRAFICO LTDA
ADV	:	DOMINGOS NOVELLI VAZ e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. BENEFÍCIOS. RESOLUÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO SÁBADO. PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.
1. O fato imponível do imposto de importação ocorre com a entrada do produto em Território Nacional, consoante o art. 19 do CTN, com aperfeiçoamento efetivado com o início do despacho aduaneiro, a teor do art. 23, do Decreto-lei nº 37/66.
2. Pretensão de usufruir os benefícios de Resolução expedida em 22.04.87, com prazo de validade de dois anos, cuja data final operou-se em 22.04.89, sábado, e que previa a redução para zero da alíquota ad valorem do imposto de importação para a mercadoria importada.
3. Averbação e registro da Declaração de Importação perante a INFRAERO somente em 24.04.89 (segunda-feira). Prorrogação do vencimento para o primeiro dia útil subseqüente, consoante legislação específica.
4. Possibilidade de usufruto do benefício de alíquota zero do imposto de importação.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	93.03.034593-2 AC 106402
ORIG.	:	9106976557 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	DICA COM/ ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV	:	RICARDO ESTELLES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PIS - REEXAME NECESSÁRIO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS Nº 2445/88 E 2449/88 (STF - RE 148.754-2) - RESTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.
2. O lapso prescricional será computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
3. A inconstitucionalidade dos decretos-lei nº 2445/88 e 2449/88 foi declarada pelo C. Supremo Tribunal Federal, tendo sido suspensa a execução das normas pela Resolução nº 49 do Senado Federal, de 10 de outubro de 1995.
4. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 07/70, com as modificações instituídas pela legislação superveniente, por ter sido recepcionada pela Constituição Federal vigente.
5. No tocante à correção monetária dos valores pleiteados a título de repetição de indébito, a ser operada a partir dos recolhimentos indevidos, conforme enunciado na Súmula n.º 162 do C. Superior Tribunal de Justiça, devem ser utilizados os critérios e índices amplamente aceitos pela jurisprudência e consolidados na Resolução n.º 242/01-CJF.
6. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.
7. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	94.03.095306-3 AC 217907
ORIG.	:	9307036721 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ASSI PALACE HOTEL LTDA
ADV	:	JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. OMISSÃO. ACOLHIMENTO
1. Assiste razão à União Federal quanto à omissão relativa à verba honorária. Diante da inversão do ônus da sucumbência, impõe-se a condenação do autor em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
2. Embargos de declaração acolhidos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	96.03.041457-3 AC 319868
ORIG.	:	9300394843 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	ANGELO TRANQUILO VIVIANI e outro
ADV	:	REGINALDO DA SILVA PINTO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ENCARGO FINANCEIRO SOBRE AQUISIÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA E PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL - RES/BACEN 1.154/86 - LEGITIMIDADE DO BACEN - SÚMULA Nº 23 DO E. STJ - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - ART. 168, I, CTN.
1. O Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo em demanda desta natureza. Súmula 23/STJ.
2. O lapso prescricional será computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa a período anterior ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
3. Inexiste, no texto da Resolução nº 1.154/86, expressa previsão de prazo para a devolução administrativa dos valores recolhidos a título de encargo incidente sobre a aquisição de moeda estrangeira e passagem aérea internacional, razão para ter início o qüinqüênio a partir da data do recolhimento indevido, a teor da regra erigida para os tributos em geral.
4. Reconhecida, "in casu", a ocorrência da prescrição, porquanto o ajuizamento da ação ocorreu em 17/12/1993, enquanto os recolhimentos que ensejaram o pedido de restituição datam de 20/08/1987 e 03/09/1987, portanto, decorrido o lapso prescricional para o exercício da pretensão. Precedente: AC nº 98.03.061018-0/SP. Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida. DJU:16/05/2003, v.u., p. 333.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	97.03.028990-8 MC 724
ORIG.	:	9400305982 16 Vr SAO PAULO/SP
REQTE	:	BANCO CREDIBANCO S/A
ADV	:	ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO e outros
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR ORIGINÁRIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE APELAÇÃO.
1. Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar correspondente em razão da falta de interesse superveniente do requerente, posto não subsistir o indispensável vínculo de instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar. Processo que se extingue, sem exame do mérito.
2. Os honorários advocatícios são devidos por força do princípio da causalidade. No caso, em decorrência de carência superveniente de interesse processual, não podem ser imputados às partes, razão pela qual deixo de arbitrá-los.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	97.03.029061-2 AC 371680
ORIG.	:	9400305982 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	BANCO CREDIBANCO S/A
ADV	:	VINICIUS BRANCO e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.
1. Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar correspondente em razão da falta de interesse superveniente do requerente, posto não subsistir o indispensável vínculo de instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar. Processo que se extingue, sem exame do mérito.
2. Os honorários advocatícios são devidos por força do princípio da causalidade. No caso, em decorrência de carência superveniente de interesse processual, não podem ser imputados às partes, razão pela qual deixo de arbitrá-los.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	97.03.029062-0 AC 371681
ORIG.	:	9500020629 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	BANCO CREDIBANCO S/A
ADV	:	VINICIUS BRANCO e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DA CSSL COM ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA INSTITUIÇÕES REGIDAS PELO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. CONSTITUCIONALIDADE.
1. A ECR nº 01, de 1º de março de 1994, introduziu o Fundo Social de Emergência, e majorou para 30% a alíquota da CSSL devida pelas instituições regidas pelo Sistema Financeiro Nacional.
2. A exigência da CSSL com alíquotas distintas para as instituições financeiras e entes equiparados não ofende os princípios da isonomia e da capacidade contributiva, por considerar a particular situação de referidas empresas em relação aos demais contribuintes.
3. Precedentes jurisprudenciais.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	98.03.030913-7 AC 416690
ORIG.	:	9600000175 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE	:	ELOI BARBOSA
ADV	:	CELSO MAZITELI JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / S

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LEIS N.º 10.522/2002 E 11.033/2004 - EMBARGOS À EXECUÇÃO PREJUDICADOS.
1. Ao magistrado cabe verificar o interesse processual configurado na execução pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional. Como o fim da execução é a satisfação do credor, se despende gastos superiores ao montante excutido é patente a ausência de razoabilidade em persistir nos atos executórios.
2. A Lei n.º 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei n.º 11.033/2004 definiu, objetivamente, o arquivamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, cujo montante seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).
3. Ausência de interesse processual que se reconhece de ofício. Embargos à execução prejudicados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo sem resolução do mérito e julgar prejudicados os embargos, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.042081-9 AMS 190122
ORIG.	:	9815026003 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de preqüestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.002186-3 AMS 294976
ORIG.	:	1 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	OMNI TECNOLOGIA EM INFORMACOES E VENDAS LTDA
ADV	:	JULIANA BURKHART RIVERO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	juiz federal conv. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - PIS - DECRETOS-LEIS Nºs 2.445/88 E 2.449/88 - MP Nº 1.212/95 E REEDIÇÕES - PRESCRIÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE - COMPENSAÇÃO - PIS/PIS - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORATÓRIOS.
1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.

2. A inconstitucionalidade dos decretos-lei nº 2445/88 e 2449/88 foi declarada pelo C. Supremo Tribunal Federal, tendo sido suspensa a execução das normas pela Resolução nº 49 do Senado Federal, de 10 de outubro de 1995.
3. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 07/70, com as modificações instituídas pela legislação superveniente, por ter sido recepcionada pela Constituição Federal vigente.
4. Constitucional a exigência da exação nos moldes da MP nº 1.212/95, a partir de 1º de março de 1996
5. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos e contribuições federais, o contribuinte poderá compensar esses valores com débitos referentes a contribuições da mesma espécie. Inteligência do art. 66, § 1º, da Lei nº 8.383/91 c.c. o art. 170 do CTN.
6. Possibilidade de compensação dos valores excedentes recolhidos a título de PIS, com base nas alterações dos Decretos-lei nºs 2.445/88 e 2.449/88 bem assim na forma da MP nº 1.212/95, exclusivamente com parcelas vincendas do próprio PIS.
7. No tocante à correção monetária dos valores pleiteados a título de compensação, a ser operada a partir dos recolhimentos indevidos, conforme enunciado na Súmula n.º 162 do C. Superior Tribunal de Justiça, devem ser utilizados os critérios e índices amplamente aceitos pela jurisprudência e consolidados na Resolução n.º 242/01-CJF.
8. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.
9. Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com os termos da Lei nº 8.383/91 e legislação posterior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões para reconhecer a prescrição da pretensão quanto aos valores recolhidos até 19/01/94 e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e dar parcial provimento à remessa oficial, para restringir a compensação dos valores recolhidos ao PIS após essa data até fevereiro/96, apenas com parcelas vincendas do próprio PIS, nos termos do voto médio do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que negava provimento à remessa oficial e vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que dava parcial provimento à remessa oficial em menor extensão, para permitir a compensação com qualquer tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.014700-7 AMS 226770
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	YASUDA SEGUROS S/A
ADV	:	DECIO FRIGNANI JUNIOR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. COFINS. LEI 9.718/98. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS. SEGURADORA. ISENÇÃO. INOCORRENTE.
1.Expressamente reconhecida no acórdão embargado a constitucionalidade dos dispositivos que ampliaram o conceito de faturamento, para nele incluir as receitas advindas das atividades principais e acessórias exercidas pela empresa, independentemente do tipo de atividade desempenhada.
2.As receitas oriundas dos prêmios de seguros e venda de salvados de sinistros se enquadram no conjunto das receitas principais e secundárias da empresa, decorrente das atividades por esta desempenhadas.
3.As contribuições de seguridade social, dentre elas a COFINS, não necessitam, para instituição ou modificação, de lei complementar, bastando, para tanto, ato normativo com força de lei ordinária. Portanto, não padece do vício de inconstitucionalidade a revogação da isenção ao recolhimento da COFINS por seguradoras efetivada pela Lei nº 9.718/98.
4. Constitucionalidade dos dispositivos que revogaram a isenção da COFINS com relação às seguradoras. Aplica-se a majoração de alíquota prevista no artigo 8º da Lei n.º 9.718/98.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.040607-4 AMS 199552
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	NESTLE BRASIL LTDA
ADV	:	HELCIO HONDA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. OPERAÇÕES DE HEDGE POR MEIO DE SWAP. LEIS Nº 8.981/95 E 9.799/99. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. INCIDÊNCIA.
1. A Medida Provisória nº 1.788/98, convertida na Lei nº 9.799/99, instituiu a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos auferidos nas operações de swap para fins de cobertura (hedge).
2. Sistemática legal instituída com observância do princípio da anterioridade, porque a despeito de ter sido publicada em 19/01/99, a Lei nº 9.799 teve eficácia plena em dezembro de 1998, com a edição da MP nº 1.788/98.
3. O fato gerador do imposto de renda ocorre no momento da liquidação do contrato e a base de cálculo é o resultado positivo auferido na data da liquidação.
4. No presente caso, apesar das operações terem sido realizadas antes da vigência da Lei nº 9.779/99, a liquidação parcial ocorreu em data posterior, incidindo o imposto de renda por ser aplicável à lei vigente na data do fato gerador.
5. Observância do art. 43 do CTN, por visarem às operações de hedge, além da proteção, o auferimento de lucro.
6. Precedentes do C. STJ e desta E. Corte.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.051168-4 AC 1221244
ORIG.	:	5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
ADV	:	JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - PIS/COFINS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF - MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA - REEXAME NECESSÁRIO.
1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.
2. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.
3. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 70/91 e 7/70 e legislação superveniente não abrangida por esta decisão, em particular as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03.
4. Passíveis de alteração por lei ordinária as normas veiculadas pelas Leis Complementares n.º 07/70 e 70/91, sem que isto implique em ofensa ao princípio da hierarquia das leis, não podendo por esta razão ser acoimado de inconstitucional o art. 8º da Lei n.º 9.718/98.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.05.001029-0 AC 1210657
ORIG.	:	7 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FELIPE TOJEIRO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV	:	GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE
APDO	:	QUALITY FERRAMENTARIA LTDA
ADV	:	WALTER ALEXANDRE DO AMARAL SCHREINER
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ/SP
RELATOR	:	juiz federal conv. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - LEI Nº 4.440/64 E NORMATIZAÇÃO SUPERVENIENTE - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - ART. 138 DO CTN - RECOLHIMENTO DO PRINCIPAL ACRESCIDO DE JUROS - EXCLUSÃO DA MULTA - POSSIBILIDADE - PARCELAMENTO - JUROS E MULTA MORATÓRIA - INCIDÊNCIA - SÚMULA Nº 208/TFR - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.
1. A contribuição ao salário-educação, desde a sua instituição até os dias atuais, não padece de vícios de inconstitucionalidade, tendo sido expressamente recepcionada pelo art. 212, § 5º da Constituição Federal de 1988, "ex vi" do art. 34, do ADCT.
2. Inteligência da Súmula nº 732 do C. Supremo Tribunal Federal. Entendimento pacificado na 6ª Turma desta Corte Regional.
3. De acordo com o disposto no art. 138 do CTN, a denúncia espontânea somente exime o contribuinte do pagamento da multa moratória desde que efetuado o recolhimento do principal, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, e antes de qualquer procedimento fiscal. Sendo este parte do pedido, impõe-se a manutenção da sentença neste aspecto.
4. O simples termo de confissão firmado pelo contribuinte não substitui o pagamento do débito, requisito essencial para configurar-se o benefício concedido pelo art. 138 do CTN.
5. Súmula nº 208 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.60.00.005163-8 AC 1087756
APTE	:	LUIZ DE CARLI
ADV	:	MARCIO RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - ITR - ART. 3º, LEI 8.847/94 E IN/SRF 42/96 - DEFINIÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO - VTNm - IMPUGNAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO - ACOLHIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL - ART. 5º, LEI Nº 8.847/94 - PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTA - CARÁTER EXTRAFISCAL - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ISENÇÃO CONCEDIDA EM CARÁTER INDIVIDUAL - NÃO-CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 179, CTN - OMISSÃO NA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO ITR.
1. A Instrução Normativa/SRF nº 42/96 foi editada no intuito de complementar a disciplina normativa do ITR, regulando as disposições da Lei nº 8.847/94, a qual, no artigo 3º traçou as linhas diretivas para a especificação da base de cálculo por meio de ato infra-legal.
2. Ao disciplinar o procedimento exigido para impugnação do VTN arbitrado, a Lei nº 8.847/94 impunha a instrução do requerimento com "laudo técnico emitido por entidade de reconhecida capacitação técnica ou profissional devidamente habilitado" (art. 3º, § 4º).
3. Em caso de acolhimento do parecer técnico, na esfera administrativa, redefinindo o VTN a partir dos parâmetros fornecidos pelo contribuinte para efeito de revisão dos lançamentos impugnados, impossível se faz nova revisão judicial.
4. Natureza extrafiscal da progressividade instituída pelo art. 5º da Lei nº 8.847/94, erigido em harmonia com o princípio da função social da propriedade, determinando o aumento de alíquotas segundo o índice de utilização ou aproveitamento da área tributada.
5. Dependia de provocação da parte interessada a não-tributação de áreas de preservação permanente, porquanto a isenção de ITR contemplada pelo artigo 5º, da Lei nº 5.868/72 era concedida em caráter individual (artigo 179, caput e § 1º, CTN).
6. Embora ostentem natureza declaratória, as isenções individuais, em oposição às isenções gerais, materializam-se a partir da decisão administrativa acerca do requerimento inaugural de procedimento em que seja comprovado o preenchimento dos requisitos legais erigidos para o exercício do direito.
7. Inexistência, in casu, de prévia comunicação da existência e extensão de área de preservação permanente, via Declaração para Informações do ITR, em flagrante descumprimento à obrigação acessória de informar sobre fatos que influam no lançamento (art. 18, Lei nº 8.847/94).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.00.047109-5 AC 1233476
ORIG.	:	19 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV	:	JARBAS ANDRADE MACHIONI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - CPMF - LEI N.º 9311/96, MODIFICADA PELA LEI 9539/97 - EC 12/96 - EC 21/99.
1. A CPMF, prevista pela EC n.º 21/99 não se diferencia, quanto aos elementos que compõem o tipo tributário, da CPMF veiculada pela EC n.º 12/96, à exceção da alíquota, agora majorada, sendo compatível com os princípios constitucionais da ordem tributária.
2.Precedentes do C. STF e desta Corte Regional.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.00.049973-1 AC 1171147
ORIG.	:	15 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MALULY JR ADVOGADOS
ADV	:	ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL - COFINS - LC Nº 70/91 - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 - REVOGAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE.
1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
2. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
3. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
4. Precedentes do STJ e desta Corte Regional
5. Honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.03.004521-7 AMS 223061
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA
ADV	:	JOSE MAURICIO MACHADO e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - MATÉRIA-PRIMA E INSUMOS TRIBUTADOS - PRODUTO FINAL SEM TRIBUTAÇÃO - CREDITAMENTO - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 9.779/99 - IMPOSSIBILIDADE.
1. A não-cumulatividade é característica do IPI que visa assegurar o recolhimento aos cofres públicos do valor apurado pela alíquota incidente sobre o produto final, evitando a incidência de tributo sobre tributo, que ocorreria "em cascata" se o valor pago em cada etapa se agregasse ao produto e passasse a integrar a base de cálculo nas etapas subseqüentes.
2. Visando atender a não-cumulatividade, adota-se o sistema do crédito físico fazendo-se a compensação do montante devido em cada operação com o montante que foi pago na operação anterior, razão pela qual o aproveitamento do crédito somente pode ocorrer quando há pagamento do tributo na saída da mercadoria.
3. Caso não exista pagamento a ser feito nesta etapa do processo produtivo, nada há a compensar. O montante que já foi recolhido na operação anterior passa a integrar o preço do produto e será suportado pelo consumidor final.
4. Para a compensação, essencial a verificação do ônus tributário, razão pela qual inviável nos casos de não-incidência, alíquota zero ou isenção dos produtos, quando não há representação econômica do IPI.
5. A Lei 9.779/99 não veio confirmar a tese do creditamento. Pelo contrário, apenas a partir dessa lei é que o legislador, atendendo a interesses de política fiscal, veio autorizar expressamente o creditamento, com efeitos a partir de 01.01.1999, pois embora seja de 19.01.99, é fruto da conversão da medida provisória n.1.788 de 29.12.1.998 e, em atenção ao princípio da anterioridade, não pode ser interpretada retroativamente.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.08.011122-2 AC 1230211
ORIG.	:	1 Vr BAURU/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA
ADV	:	FABIO SADI CASAGRANDE
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - REEXAME NECESSÁRIO.
1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.
2. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
3. Honorários advocatícios arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º do CPC.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.08.011541-0 AC 1214703
ORIG.	:	2 Vr BAURU/SP
APTE	:	VIEIRA E SILVA BAURU LTDA
ADV	:	ALEX LIBONATI
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - FINSOCIAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.
1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.
2. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
3. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial tida por interposta e julgar prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.017958-0 AC 685555
ORIG.	:	9802081620 4 Vr SANTOS/SP
APTE	:	ARMANDO JORGE PERALTA e outros
ADV	:	SINESIO DE SA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - ITR E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 515, § 3º DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/01 - IN/SRF 42/96 - DEFINIÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO - VTNM - IMPUGNAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA ABNT - ART. 5º, LEI Nº 8.847/94 - PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTA - CARÁTER EXTRAFISCAL - IMPOSSIBILIDADE DE EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS POR FALTA DE VIAS DE ACESSO - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL DO EMPREGADOR - CARÁTER TRIBUTÁRIO - EXAÇÃO DEVIDA INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO SINDICAL OU DA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS - ART. 1º, II, DL 1.166/71.
1. Com o advento da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, a qual alterou dispositivos do Código de Processo Civil referentes a recursos e ao reexame necessário, dentre eles o acréscimo do § 3º ao art. 515, na hipótese de extinção do processo sem julgamento do mérito, é permitido ao Tribunal julgar desde logo a lide, se a causa versar questões exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.
2. A Instrução Normativa/SRF nº 42/96 foi editada no intuito de complementar a disciplina normativa do ITR, regulando as disposições da Lei nº 8.847/94, que, no artigo 3º traçou as linhas diretivas para a especificação da base de cálculo por meio de ato infra-legal.
3. Ao disciplinar o procedimento exigido para impugnação do VTNm arbitrado, a Lei nº 8.847/94 impunha a instrução do requerimento com "laudo técnico emitido por entidade de reconhecida capacitação técnica ou profissional devidamente habilitado" (art. 3º, § 4º).
4. A inobservância dos critérios firmados pela ABNT (representativos do consenso vigente no círculo acadêmico de produção científico-tecnológica), conquanto não acarrete invalidade ou ilegalidade de qualquer ordem, pode comprometer a higidez dos documentos que se pretenda sobrepor às avaliações oficiais.
5. Impossível revisar lançamentos de créditos tributários de ITR com base em laudos expedidos em desacordo com os requisitos objetivos passíveis de conferir rigor técnico à análise perpetrada e, assim, legitimar os valores propostos.
6. Natureza extrafiscal da progressividade instituída pelo art. 5º da Lei nº 8.847/94, erigido em harmonia com o princípio da função social da propriedade, determinando o aumento de alíquotas segundo o índice de utilização ou aproveitamento da área tributada.
7. Conquanto meramente exemplificativo o rol do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 8.847/94, deveria ter sido comprovada a alegação de impossibilidade de exploração na proporção legal mínima exigida pelo artigo 5º, § 3º em virtude da inexistência de vias de acesso (atestada pelos laudos).
8. O parágrafo 2º do artigo 10 do ADCT admitia a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais juntamente com a do ITR, nos moldes em que preconizava o artigo 5º do Decreto-lei. Ao especificar a forma de cobrança dessa exação, dispôs o § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.166/71 que, para o empregador, a base de cálculo seria proporcional ao capital social, observados os critérios do artigo 580, "c", da CLT.
9. As contribuições sindicais rurais têm natureza tributária e caráter não previdenciário, custeando entidades, de direito público ou privado, que fiscalizam e regulam o exercício de certas atividades profissionais ou econômicas, não se confundindo com a contribuição prevista no já mencionado inciso IV do artigo 8º da Constituição.
10. Devida a contribuição pelo empregador rural independentemente de filiação sindical ou de ostentar a condição de empregador de mão-de-obra assalariada (art. 1º, II, Decreto-Lei nº 1.166/71).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e, no mérito, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.057015-2 AMS 228706
ORIG.	:	9800274871 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CORDUROY S/A
ADV	:	LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.

2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de preqüestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.60.02.000596-1 AC 1137302
ORIG.	:	2 Vr DOURADOS/MS
APTE	:	ALBERTO JORGE DE AZAMBUJA MARTINS
ADV	:	AURELIO MARTINS DE ARAUJO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - IMPOSTO DE RENDA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PROVENTOS DE APOSENTADORIA - RETENÇÃO PELO ESTADO-MEMBRO - LEGITIMIDADE PASSIVA - DESTINATÁRIO DA VERBA.
1. É pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser a Justiça Estadual competente para processar e julgar as causas que envolvam a incidência do imposto de renda sobre valores pagos a servidor público estadual, pois os Estados são responsáveis pelos descontos e destinatários dos correspondentes valores retidos, nos termos do disposto no art. 157, I, da CF/88.
2. Sentença terminativa, sem resolução de mérito, cuja manutenção se impõe.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.02.006535-2 AC 838725
ORIG.	:	3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e elyadir ferreira borges
APDO	:	MARIA APARECIDA ISSA
ADV	:	LUIZ ARTHUR SALOIO
RELATOR	:	JUIZ FEDeral CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - prescrição da pretensão executiva - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 150 DO STF - TERMO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL - INTIMAÇÃO - LEI 8.898/94.
1. A execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação originária. Inteligência da Súmula 150 do STF.
2. O termo inicial da prescrição da pretensão executória é a data da intimação do credor para executar o título proferido no processo de conhecimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.05.010289-2 AC 1236312
ORIG.	:	6 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	JUNDITEX SERVICOS DE MONTAGENS S/C LTDA
ADV	:	SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA REALIZADA POR INICIATIVA DO CONTRIBUINTE - CONVALIDAÇÃO - DESCABIMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO.
1. Não cabe ao Poder Judiciário convalidar a compensação tributária realizada por iniciativa exclusiva do contribuinte. Orientação pacífica da Sexta Turma desta Corte Regional.
2. Compete à Administração proceder à plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, quantum a compensar e conformidade do procedimento adotado com os termos da legislação pertinente.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito e prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.08.002179-1 AC 1218079
ORIG.	:	1 Vr BAURU/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS AMANTINI S/C LTDA
ADV	:	JOSE EDUARDO LEAL
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REEXAME NECESSÁRIO.
1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.
2. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
3. Honorários advocatícios arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º do CPC.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta., nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.10.010486-6 AMS 241678
ORIG.	:	1 Vr SOROCABA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JAYME FRANCISCO SANCHES
ADV	:	CLARISSA CHAGAS SANCHES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
1. A questão relacionada à não-incidência do imposto de renda retido na fonte incidente sobre licença-prêmio não-usufruída e indenizada dispensa maiores digressões sobre o tema, pois já se encontra pacificada na doutrina e na jurisprudência, inclusive com a edição do verbete nº 136 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
2. Ressalte-se ser prescindível indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.12.002345-8 AMS 288285
ORIG.	:	3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV	:	EDILSON JAIR CASAGRANDE
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR	:	juiz federal conv. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.
O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.14.000713-6 AC 839337
ORIG.	:	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ISOSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV	:	PAULO AUGUSTO GRECO
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - EMBARGOS OPOSTOS PELO DEVEDOR - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.
1. A sentença proferida contra a Fazenda Pública submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I, do CPC. Remessa oficial tida por interposta.
2. A desistência da execução fiscal, após a oposição de embargos do devedor, não isenta o exeqüente do pagamento do ônus de sucumbência. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ.
3. Verba honorária reduzida de forma a ajustá-la ao comando do art. 20,§ 4º, do CPC.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.17.001457-0 AC 955656
ORIG.	:	1 Vr JAU/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PASCANO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV	:	JOSE EDUARDO GROSSI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. OMISSÃO.
1. Presente omissão no acórdão relativa à prescrição nos moldes de decisão do C. STJ, transitada em julgado, em que se aplica a tese prescricional dos "cinco mais cinco"...
2. Embargos de declaração acolhidos para reconhecer a prescrição parcial do crédito em discussão.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.00.026245-4 AC 1229182
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CALVO COM/ E IMP/ LTDA
ADV	:	CELSO BOTELHO DE MORAES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - PIS - MP Nº 1.212/95 E REEDIÇÕES - CONSTITUCIONALIDADE - ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.
1. Apelação não conhecida, em parte, em face de inexistência de correlação lógica entre os fundamentos contidos nas razões do recurso e o teor da sentença recorrida.

2. Constitucional a exigência da exação nos moldes da MP nº 1.212/95, sendo, todavia, indevidos os valores recolhidos sem observância do princípio insculpido do art. 195, § 6º, da Constituição Federal. Precedentes.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação da União Federal e, na parte conhecida, negar-lhe provimento bem assim à apelação da autora, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.10.002769-4 AC 1230481
ORIG.	:	3 Vr SOROCABA/SP
APTE	:	PRYSMIAN TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A
ADV	:	JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - COFINS - ICMS - EXCLUSÃO
1. Compõe o ICMS o preço final da mercadoria que, por sua vez, integra o faturamento que é base de cálculo da COFINS.
2. Observância dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, da legalidade e da isonomia.
3. O Superior Tribunal de Justiça, via edição da Súmula nº 94, firmou orientação no sentido de que a parcela relativa ao ICMS integra o faturamento e, portanto, inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. O mesmo entendimento aplica-se à COFINS, posto tratar-se de contribuição instituída pela LC nº 70/91 em substituição ao FINSOCIAL.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.19.003787-6 AC 1229620
ORIG.	:	3 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SACHETI IND/ GRAFICA LTDA
ADV	:	AURIO BRUNO ZANETTI
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO - ARTIGO 267, III, DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE - MULTA MORATÓRIA DE 30% - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - LEI MAIS BENIGNA.
1. A extinção do processo sem julgamento de mérito por abandono da causa pelo autor, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, deve ser precedida de intimação pessoal
2. A multa moratória pode ter seu percentual reduzido a 20%, nos termos do art. 61, § 2º da Lei n.º 9.430/96 c.c. art. 106, II, "c" do CTN.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.00.008921-9 AC 1175907
ORIG.	:	5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e EKYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	YKK DO BRASIL LTDA
ADV	:	JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ILEGITIMIDADE ATIVA - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA - IPI - NÃO-CUMULATIVIDADE - INSUMOS SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO, ISENTOS E NÃO-TRIBUTADOS - PRODUTO FINAL TRIBUTADO - CREDITAMENTO - IMPOSSIBILIDADE.
1. Inaplicabilidade do art. 166 do CTN, tendo em vista não se tratar de hipótese de restituição ou compensação de tributo pago indevidamente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.
2. No tocante à prescrição, considerando o objetivo de assegurar o reconhecimento do direito a crédito escritural, aplica-se a regra prevista no Decreto 20.910/32, que prevê o prazo qüinqüenal, contado da data da propositura da ação.
3. O princípio da não-cumulatividade tem como objetivo impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases da produção de determinado bem, permitindo que seja descontado o valor pago na etapa anterior. Com isso, não haverá incidência de tributo sobre tributo, que ocorreria "em cascata" se o valor pago fosse integrado ao produto.
4. O contribuinte não tem direito a se creditar do IPI relativo a produtos isentos, não-tributados ou tributados à alíquota zero como se tributados fossem. Os produtos intermediários foram dissolvidos no processo de industrialização do produto final, que será adotado como base de cálculo final para a apuração do IPI devido, não havendo que se falar em créditos fictícios nessa técnica de tributação.
5. O critério que considera a alíquota do produto final como parâmetro para apurar o crédito referente ao insumo não encontra respaldo legal e acarreta ofensa aos princípios da isonomia e da essencialidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e dar provimento à apelação. A Desembargadora Federal Consuelo Yoshida acompanhou pela conclusão em relação aos insumos isentos.e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.00.026719-5 AC 1228319
ORIG.	:	15 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	AO SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV	:	FERNANDA CABELLO DA SILVA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	Juiz federal conv. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - PIS - DECRETOS-LEIS Nºs 2.445/88 E 2.449/88 - MP Nº 1.212/95 E REEDIÇÕES - PRESCRIÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
2. Constitucional a exigência da exação nos moldes da MP nº 1.212/95.
3. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negar provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.05.012185-8 AC 1214996
ORIG.	:	4 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA
ADV	:	ANA CRISTINA NEVES VALOTTO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - PIS - DECRETOS-LEIS Nºs 2.445/88 E 2.449/88 - MP Nº 1.212/95 E REEDIÇÕES - PRESCRIÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
2. Constitucional a exigência da exação nos moldes da MP nº 1.212/95.
3. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negar provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.14.005670-3 AC 1233992
ORIG.	:	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BAJOR MOTORES ELETRICOS LTDA
ADV	:	ADRIANO AMARAL
RELATOR	:	JUIZ FEDeral CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - INAPLICABILIDADE - INTELIGÊNCIA ART. 475, II DO CPC - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 1º-D DA LEI 9.494/97 - APLICABILIDADE RESTRITA À EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC..
1. O reexame necessário, condição de eficácia das sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 475 do Código de Processo Civil, refere-se ao processo de conhecimento e não ao de execução da dívida ativa.
2. Conforme explicitado no inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, limita-se o reexame necessário à hipótese de serem os embargos opostos em face da execução fiscal julgados procedentes no todo ou em parte. No caso, os embargos não foram opostos, daí porque incabível o reexame necessário.
3. A desistência da execução fiscal, após a oposição de exceção de pré-executividade não isenta o exeqüente do pagamento do ônus de sucumbência.
4. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ.
5. A norma prevista no art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/01, tem aplicabilidade restrita ao processo de execução de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 730 do CPC. Interpretação conforme dada pelo Pleno do C. STF no RE 420.816/PR.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.19.003216-0 AMS 289470
ORIG.	:	6 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR	:	JUIZ FEDeral CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - ILEGITIMIDADE ATIVA - INOCORRÊNCIA - DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE - IPI - NÃO-CUMULATIVIDADE - INSUMOS SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO, ISENTOS E NÃO-TRIBUTADOS - PRODUTO FINAL TRIBUTADO - CREDITAMENTO - IMPOSSIBILIDADE.
1. Inaplicabilidade do art. 166 do CTN, tendo em vista não se tratar de hipótese de restituição ou compensação de tributo pago indevidamente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.
2. Preliminar de ausência de documentação necessária à comprovação do alegado direito líquido e certo afastada. A efetiva existência do direito líquido e certo é matéria atinente ao mérito.
3. O princípio da não-cumulatividade tem como objetivo impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases da produção de determinado bem, permitindo que seja descontado o valor pago na etapa anterior. Com isso, não haverá incidência de tributo sobre tributo, que ocorreria "em cascata" se o valor pago fosse integrado ao produto.
4. O contribuinte não tem direito a se creditar do IPI relativo a produtos isentos, não-tributados ou tributados à alíquota zero como se tributados fossem. Os produtos intermediários foram dissolvidos no processo de industrialização do produto final, que será adotado como base de cálculo final para a apuração do IPI devido, não havendo que se falar em créditos fictícios nessa técnica de tributação.
5. O critério que considera a alíquota do produto final como parâmetro para apurar o crédito referente ao insumo não encontra respaldo legal e acarreta ofensa aos princípios da isonomia e da essencialidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, por maioria, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgar prejudicadas as apelações da impetrante, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que dava parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, para afastar o creditamento do IPI sobre a aquisição de matérias-primas não-tributadas ou tributadas à alíquota zero e insumos

imunes, bem como para afastar a atualização monetária dos valores a serem creditados, não conhecia de parte da apelação da impetrante e, na parte conhecida, negava-lhe provimento e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.82.015538-1 AC 1230013
ORIG.	:	11F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PLUS AD COMUNICACOES S/C LTDA
RELATOR	:	JUIZ FEDeral CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LEIS N.º 10.522/2002 E 11.033/2004.
1.Ao magistrado cabe verificar o interesse processual configurado na execução pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional. Como o fim da execução é a satisfação do credor, se despende gastos superiores ao montante excutido é patente a ausência de razoabilidade em persistir nos atos executórios.
2. A Lei n.º 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei n.º 11.033/2004 definiu, objetivamente, o arquivamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, cujo montante seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.002660-3 AC 1230028
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	RICARDO PIRAGINI ADVOCACIA
ADV	:	RICARDO PIRAGINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL - COFINS - LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 - REVOGAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE.
1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
3. Precedentes do STJ e desta Corte Regional
4. Honorários advocatícios arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º do CPC.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.012827-8 AMS 265809
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	IND/ ELETRO MECANICA LINSA LTDA massa falida
SINDCO	:	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
ADV	:	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - IPI - NÃO-CUMULATIVIDADE - INSUMOS SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO, ISENTOS E NÃO-TRIBUTADOS - PRODUTO FINAL TRIBUTADO - CREDITAMENTO - IMPOSSIBILIDADE.
1. O princípio da não-cumulatividade tem como objetivo impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases da produção de determinado bem, permitindo que seja descontado o valor pago na etapa anterior. Com isso, não haverá incidência de tributo sobre tributo, que ocorreria "em cascata" se o valor pago fosse integrado ao produto.
2. O contribuinte não tem direito a se creditar do IPI relativo a produtos isentos, não-tributados ou tributados à alíquota zero como se tributados fossem. Os produtos intermediários foram dissolvidos no processo de industrialização do produto final, que será adotado como base de cálculo final para a apuração do IPI devido, não havendo que se falar em créditos fictícios nessa técnica de tributação.
3. O critério que considera a alíquota do produto final como parâmetro para apurar o crédito referente ao insumo não encontra respaldo legal e acarreta ofensa aos princípios da isonomia e da essencialidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que dava parcial provimento à apelação para autorizar o creditamento na escrita fiscal de créditos de IPI relativos à aquisição de insumos isentos. e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.029612-6 REOMS 282889
ORIG.	:	1 VR SAO PAULO/SP
PARTE A	:	STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADV	:	WILSON FREITAS MAGNO
PARTE R	:	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - REMESSA OFICIAL - CND - DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - EXTINÇÃO POR PAGAMENTO - DIREITO À CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
1. A sentença concessiva de mandado de segurança submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.
2. Quando a própria autoridade reconhece a procedência do pedido em suas informações, noticiando o cancelamento da inscrição dos créditos tributários indicados na inicial, e não apresentando qualquer causa capaz de alterar tal situação fática, deve ser expedida a certidão de regularidade fiscal.
3. Ficou caracterizado o interesse processual, porquanto a certidão pleiteada somente foi obtida após a atuação do Poder Judiciário, o que caracteriza a presença do binômio necessidade - adequação, do qual resulta a utilidade do provimento jurisdicional.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar argüida pelo Ministério Público Federal e, no mérito, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.08.009985-9 AMS 291419
ORIG.	:	2 Vr BAURU/SP
APTE	:	CLINICA PSIQUE S/C LTDA
ADV	:	OMAR AUGUSTO LEITE MELO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL - COFINS - LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEIS Nº 9.430/96 - REVOGAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE.
1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
3. Precedentes do STJ e desta Corte Regional
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.18.000051-8 AC 1231773
ORIG.	:	1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE	:	RADIMAGE RADIOTERAPIA E IMAGENOLOGIA S/C LTDA
ADV	:	FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL - COFINS - LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 - REVOGAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE.
1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
3. Precedentes do STJ e desta Corte Regional
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.19.007096-7 AC 1227986
ORIG.	:	4 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	TRANSPORTES MARTELAO LTDA
ADV	:	JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - CAUÇÃO - AÇÃO CAUTELAR - NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL- FALTA DE INTERESSE
1. A existência de três feições da caução, afirma que o procedimento judicial é sempre o mesmo, sendo indiferente tratar-se de caução com ou sem natureza cautelar.
2. Os termos da petição inicial, como no presente caso, assume caráter preparatório da principal.
3. A desídia da parte em não propor a ação principal reflete a falta de interesse no prosseguimento do feito, já que inexistente o vínculo de instrumentalidade a justificar a necessidade da medida assecuratória.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo sem exame do mérito e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.19.009374-8 AMS 295378
ORIG.	:	6 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	MIRAGE SAO PAULO METALURGICA LTDA
ADV	:	ROGERIO AUGUSTO CAPELO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOHN NEVILLE GEPP
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV	:	MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO INCRA - EMPRESAS URBANAS - CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE
Tratando-se de contribuição social, encontra-se regida pelos princípios da solidariedade e universalidade previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal, razão pela qual é devida tanto pelas empresas rurais, quanto pelas urbanas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.26.001490-0 AC 1180037
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	ELUMA S/A IND/ E COM/
ADV	:	CELSO BOTELHO DE MORAES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - IPI - NÃO-CUMULATIVIDADE - INSUMOS SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO, ISENTOS E NÃO-TRIBUTADOS - PRODUTO FINAL TRIBUTADO - CREDITAMENTO - IMPOSSIBILIDADE.
1. No tocante à prescrição, considerando o objetivo de assegurar o reconhecimento do direito a crédito escritural, aplica-se a regra prevista no Decreto 20.910/32, que prevê o prazo qüinqüenal, contado da data da propositura da ação.
2. O princípio da não-cumulatividade tem como objetivo impedir a incidência sucessiva do tributo nas fases da produção de determinado bem, permitindo que seja descontado o valor pago na etapa anterior. Com isso, não haverá incidência de tributo sobre tributo, que ocorreria "em cascata" se o valor pago fosse integrado ao produto.
3. O contribuinte não tem direito a se creditar do IPI relativo a produtos isentos, não-tributados ou tributados à alíquota zero como se tributados fossem. Os produtos intermediários foram dissolvidos no processo de industrialização do produto final, que será adotado como base de cálculo final para a apuração do IPI devido, não havendo que se falar em créditos fictícios nessa técnica de tributação.
4. O critério que considera a alíquota do produto final como parâmetro para apurar o crédito referente ao insumo não encontra respaldo legal e acarreta ofensa aos princípios da isonomia e da essencialidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autora e dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator - a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida acompanhou pela conclusão em relação aos insumos isentos - e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.82.012914-3 AC 1231944
ORIG.	:	1F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e elyadir ferreira borges
APDO	:	GUARNIERI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV	:	ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - ART. 1º-D DA LEI 9.494/97 - APLICABILIDADE RESTRITA À EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC.
1. A desistência da execução fiscal, após a oposição de exceção de pré-executividade não isenta o exeqüente do pagamento do ônus de sucumbência.
2. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ.
3. A norma prevista no art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/01, tem aplicabilidade restrita ao processo de execução de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 730 do CPC. Interpretação conforme dada pelo Pleno do C. STF no RE 420.816/PR.
4. Honorários advocatícios mantidos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.82.036584-7 AC 1234613
ORIG.	:	4F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	VILLENA IND/ DE FORJADOS LTDA
ADV	:	GISELE WAITMAN
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - TAXA SELIC - APLICABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DO DL 1.025/69 - MULTA MORATÓRIA DE 30% - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - LEI MAIS BENIGNA.
1. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.
2. Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros.
3. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.
4. A multa moratória pode ter seu percentual reduzido a 20%, nos termos do art. 61, § 2º da Lei n.º 9.430/96 c.c. art. 106, II, "c" do CTN.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.82.064200-4 AC 1229178
ORIG.	:	7F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	GALLUS AGROPECUARIA S/A massa falida
ADV	:	ALFREDO LUIZ KUGELMAS
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MASSA FALIDA - MULTA FISCAL, ENCARGO DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69 E JUROS - NÃO INCIDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III, 208, § 2º E 26 DA LEI DE FALÊNCIAS.
1. A multa fiscal é indevida pela massa, pois constitui sanção administrativa. Súmula 565 do C. STF.
2. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, não é devido pela massa falida em razão do preceito contido no art. 208, § 2º, do Decreto-lei n.º 7.661/45.
3. Os juros anteriores à quebra são devidos e os posteriores somente se o ativo comportar, na forma do art. 26 do Decreto-lei n.º 7.661/45.
4. São devidos honorários advocatícios se a execução fiscal for proposta posteriormente à quebra da embargante. Aplicação do princípio da causalidade.
5. Honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e dar provimento ao recurso adesivo do embargante, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.002165-8 AC 1228557
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	FERNANDO LUIZ DE FAZZIO e outros
ADV	:	ERALDO LACERDA JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. RESGATE EM DINHEIRO E PELA MÉDIA DE CONSUMO. DECRETO-LEI Nº 2.288/86. PRESCRIÇÃO OCORRENTE. JUSTIÇA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA. ART. 12, DA LEI N.º 1.060/50.
1. A teor do disposto no art. 16 do Decreto-lei nº 2.288/86, a União Federal teria o prazo de três anos, contados da data do recolhimento, para efetuar a devolução dos valores relativos ao empréstimo compulsório incidente sobre aquisição de combustível para veículos automotores.
2. Por tratar-se de ação em que se postula o cumprimento de obrigação, o termo inicial do prazo prescricional de cinco anos é a data do inadimplemento. Precedentes das 3ª e 4ª Turmas desta Corte Regional. Súmula nº 29 do E. TRF 1ª Região.
3. Considerando que a exigência vigorou até 05 de outubro de 1988 (IN-SRF nº 154, de 18/10/88), o prazo para o exercício da pretensão, em relação a todo o período do recolhimento, teve início em 06/10/91 e término em 06/10/96, porquanto não se cogita de restituição de valores comprovadamente recolhidos, mas sim de devolução pela média de consumo determinada em atos administrativos.
4. Ajuizada a demanda em momento posterior, a pretensão está atingida pela prescrição.
5. Sucumbente o beneficiário da justiça gratuita, ficará o pagamento das verbas a seu cargo sujeito ao implemento da condição imposta pelo art. 12, da Lei n.º 1.060/50.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.006433-5 AMS 292399
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MIZAR ADMINISTRACAO E CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA
ADV	:	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - COFINS - REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO - PARECER NORMATIVO COSIT Nº 03/94 - ILEGALIDADE -LEIS NºS 9.430/96 E 9.718/98 - CONSTITUCIONALIDADE.
1. Ilegalidade do Parecer Normativo COSIT nº 03/94 que revogou isenção da COFINS prevista no art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91.
2. A imposição de regras não contidas em lei, condicionando a concessão da isenção às sociedades civis ao regime de tributação adotado para fins de Imposto de Renda, ofende o princípio da legalidade.
3. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
4. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
5. Precedentes do STJ e desta Corte Regional
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.010932-0 AMS 291190
ORIG.	:	24 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LIBRAX PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADV	:	VIVIANE PALADINO
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DARF - REEXAME NECESSÁRIO.
1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.
2. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.
3. Subsiste a obrigação nos moldes previstos nas Leis Complementares nºs 70/91 e 07/70 e legislação superveniente não abrangida pela decisão do C. STF, em particular a Lei nº 10.637/02 e 10.833/03.
4. Ausência das DARF'S comprobatórias do recolhimento indevido. Aplicação do artigo 333 do Código de Processo Civil.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.012914-7 AMS 291268
ORIG.	:	15 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	VIACAO OSASCO LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JULIANA ROVAI RITTES DE OLIVEIRA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária - INCRA
ADV	:	JOHN NEVILLE GEPP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO INCRA - EMPRESAS URBANAS - CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE
Tratando-se de contribuição social, encontra-se regida pelos princípios da solidariedade e universalidade previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal, razão pela qual é devida tanto pelas empresas rurais, quanto pelas urbanas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.013639-5 AMS 285214
ORIG.	:	9 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	AO SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
ADV	:	FERNANDA CABELLO DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - IRPJ E PIS - LEI Nº 9.249/95 - IN 480/2004 - BASE DE CÁLCULO DIFERENCIADA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES - SERVIÇOS HOSPITALARES NÃO SE CONFUNDEM COM MEROS EXAMES MÉDICOS OU ATIVIDADES LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.
1. A Lei nº 9.249/95 assegurou às empresas prestadoras de serviços hospitalares o recolhimento do IRPJ e do PIS com base de cálculo de 8% e 12%, respectivamente.
2. A definição de serviços hospitalares foi feita pela Instrução Normativa nº 306, de 2003, posteriormente revogada pela IN nº 480/2004.
3. Os serviços hospitalares não se confundem com meros exames médicos ou atividades laboratoriais e de diagnóstico, mas pressupõem a internação para tratamento de saúde especializado.
4. Ausência de comprovação, de plano, do cumprimento dos requisitos legais por sociedade que se dedica à prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e terapia e medicina e segurança do trabalho, a propiciarem o recebimento de tratamento jurídico diferenciado por equiparação à prestação de serviços hospitalares.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.020976-3 AMS 287177
ORIG.	:	23 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	PRO VACCINA CENTRO DE IMUNIZACAO LTDA
ADV	:	RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - IRPJ E PIS - LEI Nº 9.249/95 - IN 480/2004 - BASE DE CÁLCULO DIFERENCIADA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES - SERVIÇOS HOSPITALARES NÃO SE CONFUNDEM COM MEROS EXAMES MÉDICOS OU ATIVIDADES LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - IRPJ E CSLL - MP N.º 135, CONVERTIDA NA LEI N.º 10.833/2003 - RETENÇÃO NA FONTE - POSSIBILIDADE - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
1. A Lei nº 9.249/95 assegurou às empresas prestadoras de serviços hospitalares o recolhimento do IRPJ e do PIS com base de cálculo de 8% e 12%, respectivamente.
2. A definição de serviços hospitalares foi feita pela Instrução Normativa nº 306, de 2003, posteriormente revogada pela IN nº 480/2004.
3. Os serviços hospitalares não se confundem com meros exames médicos ou atividades laboratoriais e de diagnóstico, mas pressupõem a internação para tratamento de saúde especializado.
4. Ausência de comprovação, de plano, do cumprimento dos requisitos legais por sociedade que se dedica à prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e terapia e medicina e segurança do trabalho, a propiciarem o recebimento de tratamento jurídico diferenciado por equiparação à prestação de serviços hospitalares.
5. A Medida Provisória n.º 135, posteriormente convertida na Lei n.º 10.833/2003, não criou ou aumentou tributo, nem modificou os elementos do fato gerador da CSLL e do PIS, mas limitou-se a fixar prazo para o recolhimento dos tributos, respeitando o princípio da isonomia.
6. A retenção a ser efetuada quando do pagamento dos serviços prestados consubstancia-se em substituição tributária, estando o instituto expressamente previsto no artigo 150, § 7º, da CF/88, e no artigo 128 do CTN.
ACÓRDÃO
Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.025988-2 AMS 287607
ORIG.	:	19 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SONDEQ IND/ DE SONDAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.
O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgar prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.028073-1 AC 1229984
ORIG.	:	3 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA
ADV	:	MIGUEL DELGADO GUTIERREZ
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - COFINS/PIS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.
2. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 70/91 e 7/70 e legislação superveniente não abrangida por esta decisão, em particular a Lei nº 10.833/03.
3. Possibilidade de compensação dos valores recolhidos a título de COFINS, e de PIS nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, com outros tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, e em conformidade com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.637/02, aplicável aos processos ajuizados na sua vigência.
4. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.
5. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4° do CPC e consoante o entendimento desta Turma.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da autora e negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.04.004943-6 AC 1230500
ORIG.	:	1 Vr SANTOS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	TRANS PORTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV	:	PAULO ROBERTO MARTINS
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.
1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
2. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.05.005663-2 AMS 293017
ORIG.	:	3 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ALFA S/C LTDA
ADV	:	MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ULTRA PETITA - DECRETOS-LEIS Nº 2445/88 E 2449/88 - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - MP Nº 1.212/95 - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS - LEI Nº 9.715/98 - CONSTITUCIONALIDADE.
1. A sentença "ultra petita" viola o princípio da adstrição do "decisum" aos limites do pedido, não se impondo o decreto de nulidade, mas deve ser restringida para adequar-se ao requerimento feito na inicial.
2. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
3. Observância do princípio insculpido no art. 195, § 6º, da Constituição Federal com relação às empresas prestadoras de serviços, nos moldes do art. 13 da MP nº 1.212/95.
4. Declarada a constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 9715/98, quando do julgamento da ADIN nº 1417-DF, DJ 23.03.2001.
5. Passíveis de alteração por lei ordinária as normas veiculadas pela Lei Complementar n.º 7/70, sem que isso implique ofensa ao princípio da hierarquia das leis, não podendo por esta razão serem acoimadas de inconstitucionais as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 9.715/98 e 10.637/02.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, reconhecer, de ofício, ser a sentença ultra petita e reduzi-la aos limites do pedido, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.05.005962-1 AMS 293089
ORIG.	:	4 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADV	:	ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VINICIUS CAMATA CANDELLO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária - INCRA
ADV	:	JOHN NEVILLE GEPP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO INCRA - EMPRESAS URBANAS - CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE
Tratando-se de contribuição social, encontra-se regida pelos princípios da solidariedade e universalidade previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal, razão pela qual é devida tanto pelas empresas rurais, quanto pelas urbanas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.08.005486-8 AMS 292324
ORIG.	:	3 Vr BAURU/SP
APTE	:	MULT SEG PEDERNEIRAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ADV	:	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL - COFINS - LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEIS NºS 9.430/96 e 9.718/98- REVOGAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE.
1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
3. Sob o mesmo fundamento, considerando os limites do pedido e a causa de pedir expostos na inicial, improcede a alegação de inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/98.
4. Precedentes do STJ e desta Corte Regional
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.13.000054-0 AC 1222289
ORIG.	:	1 Vr FRANCA/SP
APTE	:	BARATEIRO DOS COLCHOES LTDA
ADV	:	DENILSON BORTOLATO PEREIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NÃO APRESENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO- CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA.
1. Os autos do procedimento administrativo podem ser requisitados pelo juiz desde que, em razão dos elementos contidos nas alegações do embargante, seja necessária a apresentação para o deslinde da causa. Cerceamento de defesa não caracterizado.
2. O procedimento administrativo é documento público e assegurada sua consulta pelo executado, ausentes nos autos prova de recusa ao seu acesso.
3. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
4. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
5. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao agravo retido, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.19.000344-2 AMS 293382
ORIG.	:	1 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	SALUTE IND/ DE PAPELAO ONDULADO LTDA
ADV	:	MARCOS LUCIANO LAGE
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária - INCRA
ADV	:	JOHN NEVILLE GEPP
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SELMA SIMIONATO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO INCRA - EMPRESAS URBANAS - CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE
Tratando-se de contribuição social, encontra-se regida pelos princípios da solidariedade e universalidade previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal, razão pela qual é devida tanto pelas empresas rurais, quanto pelas urbanas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.19.003352-5 AMS 291033
ORIG.	:	2 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA
ADV	:	BRUNO FAGUNDES VIANNA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - COFINS/PIS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DARF.
1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
2. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.
3. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 70/91 e 7/70 e legislação superveniente não abrangida por esta decisão, em particular a Lei nº 10.833/03.
4. Ausência das DARF'S comprobatórias do recolhimento indevido. Aplicação do artigo 333 do Código de Processo Civil.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.27.001160-1 AMS 294995
ORIG.	:	4 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	FUNDICAO SANTA CLARA LTDA
ADV	:	ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FELIPE TROJEIRO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária - INCRA
ADV	:	MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO INCRA - EMPRESAS URBANAS - CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE
Tratando-se de contribuição social, encontra-se regida pelos princípios da solidariedade e universalidade previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal, razão pela qual é devida tanto pelas empresas rurais, quanto pelas urbanas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento às apelações do INCRA e do INSS e julgar prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.82.045575-0 AC 1220531
ORIG.	:	1F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LOJAS GLORIA LTDA massa falida
ADV	:	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MASSA FALIDA - MULTA FISCAL - NÃO INCIDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI DE FALÊNCIAS - CDA - INEXIGIBILIDADE PARCIAL DO TÍTULO - LIQUIDEZ - PARCELA AUTÔNOMA.
1. A multa fiscal é indevida pela massa, pois constitui sanção administrativa. Súmula 565 do C. STF.
2. A exclusão da multa fiscal não implica na desconstituição do título executivo, porquanto é parcela perfeitamente destacável da CDA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.99.004091-4 AC 1085740
ORIG.	:	9800084797 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	IRMAS DE JESUS BOM PASTOR PASTORINHAS
ADV	:	ADIB SALOMAO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INSTITUIÇÃO DEDICADA À ASSISTÊNCIA SOCIAL - ARTIGO 150, VI, "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 14 DO CTN - LEI Nº 9532/1997 - EXCLUSÃO DA IMUNIDADE DOS RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL AUFERIDOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS - VIGÊNCIA SUSPENSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. A Constituição Federal assegura imunidade tributária às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, no que se refere à instituição de impostos incidentes sobre o patrimônio, a renda ou serviços relacionados às suas finalidades essenciais, desde que sejam cumpridos os requisitos contidos no art. 14 do CTN.
2. O parágrafo 4º do artigo 150 da Constituição, ao determinar que a imunidade concerne apenas ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com suas finalidades essenciais, não exclui os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras que são vertidos aos objetivos da própria entidade, como ocorre com a renda auferida a partir das suas atividades assistenciais, ou mesmo da comercialização de seus bens.

3. A imunidade não é restrita apenas à renda decorrente do objeto social da entidade, mas sim toda aquela auferida de forma regular visando resguardar o seu patrimônio dos efeitos corrosivos da inflação, como ocorre com as aplicações financeiras.
4. O art. 12, § 1º da Lei nº L. 9.532/97, lei ordinária, excluiu da imunidade os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.
5. Ofensa ao art. 146, II, da Constituição Federal, que determina competir à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.
6. A imposição tributária também estaria tributando o patrimônio da entidade, o que é vedado pela Constituição Federal, porquanto as aplicações financeiras não têm a finalidade de auferir lucros, mas sim de resguardar o patrimônio dos efeitos corrosivos da inflação.
7. O dispositivo teve sua vigência suspensa por força de decisão proferida em Medida Cautelar na ADIN nº 1802.
8. Desprovimento da pretensão restituitória por ausência de comprovação do efetivo recolhimento e do montante descontado dos rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras, tal como determinado pela Lei nº 9.532/97.
9. Honorários advocatícios em sucumbência recíproca.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.99.030631-8 AC 1137764
ORIG.	:	9407014274 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV	:	RUBENS APPROBATO MACHADO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - FALTA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - LUCRO ARBITRADO - ARTIGO 399, I, DO RIR/80 Decreto n.º 85.450/80 - POSSIBILIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO CONSISTENTE.
1. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
2. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
3. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
4. Não logrou a embargante comprovar de maneira inequívoca os valores que deveriam ter sido escriturados nos livros contábeis, razão pela qual permanece a presunção de liquidez e certeza da CDA que instrui a inicial de execução fiscal.
5. A autoridade administrativa pode arbitrar o lucro da pessoa jurídica, em virtude da impossibilidade de apuração do lucro real por meio de escrituração contábil.
6. Concedido oportunidade para que a embargante apresentasse a escrituração relativa ao período, não logrou comprovar a reconstituição válida no prazo fixado no procedimento administrativo.
7. Já decidiu esta Turma, não elidir os lançamentos tributários efetuados com base no arbitramento, se o contribuinte não reconstituir sua escrituração no prazo concedido pela fiscalização.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.99.030632-0 AC 1137765
ORIG.	:	9407014282 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	NELSON ARIZA
ADV	:	RUBENS APPROBATO MACHADO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - FALTA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - LUCRO ARBITRADO - ARTIGO 399, I, DO RIR/80 Decreto n.º 85.450/80 - POSSIBILIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO CONSISTENTE.
1. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
2. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
3. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
4. Não logrou a embargante comprovar de maneira inequívoca os valores que deveriam ter sido escriturados nos livros contábeis, razão pela qual permanece a presunção de liquidez e certeza da CDA que instrui a inicial de execução fiscal.
5. A autoridade administrativa pode arbitrar o lucro da pessoa jurídica, em virtude da impossibilidade de apuração do lucro real por meio de escrituração contábil.
6. Concedido oportunidade para que a embargante apresentasse a escrituração relativa ao período, não logrou comprovar a reconstituição válida no prazo fixado no procedimento administrativo.
7. Já decidiu esta Turma, não elidir os lançamentos tributários efetuados com base no arbitramento, se o contribuinte não reconstituir sua escrituração no prazo concedido pela fiscalização.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.99.030633-1 AC 1137766
ORIG.	:	9407014290 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV	:	RUBENS APPROBATO MACHADO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - FALTA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - LUCRO ARBITRADO - ARTIGO 399, I, DO RIR/80 Decreto n.º 85.450/80 - POSSIBILIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO CONSISTENTE.
1. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
2. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
3. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
4. Não logrou a embargante comprovar de maneira inequívoca os valores que deveriam ter sido escriturados nos livros contábeis, razão pela qual permanece a presunção de liquidez e certeza da CDA que instrui a inicial de execução fiscal.
5. A autoridade administrativa pode arbitrar o lucro da pessoa jurídica, em virtude da impossibilidade de apuração do lucro real por meio de escrituração contábil.
6. Concedido oportunidade para que a embargante apresentasse a escrituração relativa ao período, não logrou comprovar a reconstituição válida no prazo fixado no procedimento administrativo.
7. Já decidiu esta Turma, não elidir os lançamentos tributários efetuados com base no arbitramento, se o contribuinte não reconstituir sua escrituração no prazo concedido pela fiscalização.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.02.000279-0 AC 1234809
ORIG.	:	2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	CLINICA BENINI REIS S/S
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA
CONSTITUCIONAL - COFINS - LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 - REVOGAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE - RETENÇÃO PELAS TOMADORAS DE SERVIÇOS - LEI Nº 10.833/03 - PREVISÃO LEGAL - EXIGIBILIDADE
1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
3. A retenção pelas tomadoras de serviço, das contribuições sobre os valores pagos pelos serviços prestados, não viola qualquer disposição legal, pois apenas prevê uma sistemática de arrecadação que encontra guarida no CTN.
4. O contribuinte não possui direito adquirido à forma de recolhimento do tributo fixada, com base na lei, pela Administração Tributária.
5. A previsão da sua exigibilidade em lei é suficiente para afastar-se o alegado vício constitucional.
6. Precedentes do STJ e desta Corte Regional
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 ed novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.02.014341-5 AMS 296775
ORIG.	:	5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV	:	ANDRE LUIS FICHER
APDO	:	RICARDO DA MOTA SOUSA
ADV	:	LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - ALUNO INADIMPLENTE - COLAÇÃO DE GRAU - RETENÇÃO DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS.
1. Incabível a retenção de documentos escolares ou aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento. Inteligência do art. 6º, da Lei nº 9.870/99.
2. A instituição de ensino tem ao seu dispor as vias adequadas para a satisfação dos seus créditos em face do descumprimento de cláusula de contrato de prestação de serviços educacionais.
3. Ao aluno, aprovado em todas as disciplinas da grade curricular da graduação em curso superior, é assegurado o direito à expedição do diploma.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.02.014434-1 AMS 293539
ORIG.	:	1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV	:	ANDRE LUIS FICHER
APDO	:	BRUNO LUDOVICO MARTINS
ADV	:	MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - ALUNO INADIMPLENTE - COLAÇÃO DE GRAU - RETENÇÃO DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS.
1. Incabível a retenção de documentos escolares ou aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento. Inteligência do art. 6º, da Lei nº 9.870/99.
2. A instituição de ensino tem ao seu dispor as vias adequadas para a satisfação dos seus créditos em face do descumprimento de cláusula de contrato de prestação de serviços educacionais.
3. Ao aluno, aprovado em todas as disciplinas da grade curricular da graduação em curso superior, é assegurado o direito à expedição do diploma.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.04.000704-5 AC 1231355
ORIG.	:	2 Vr SANTOS/SP
APTE	:	RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA e outro
ADV	:	CASSIO RAUL ARES
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DA SENTENÇA.
1- Nos termos do artigo 514 II do CPC, a apelação deve conter as razões de fato e de direito que correspondem ao inconformismo do recorrente, constituindo-se a motivação em pressuposto objetivo da sua regularidade procedimental.
2. Não basta à parte a apresentação das razões recursais, mas devem elas guardar pertinência lógica com a decisão combatida, apresentando os fundamentos de fato e de direito que entende aplicáveis ao caso concreto.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.13.000977-8 AMS 291371
ORIG.	:	1 Vr FRANCA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	IMOBILIARIA PARATI LTDA
ADV	:	ATAIDE MARCELINO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - COFINS/PIS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN. Prescrição pronunciada de ofício. Aplicação do art. 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06.
2. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.
3. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 70/91 e 7/70 e legislação superveniente não abrangida por esta decisão, em particular a Lei nº 10.833/03.
4. Possibilidade de compensação dos valores recolhidos a título de COFINS, e de PIS nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, com outros tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, e em conformidade com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.637/02, aplicável aos processos ajuizados na sua vigência.
5. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.
6. Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com a legislação de regência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, pronunciar, de ofício, a prescrição das parcelas recolhidas até 24/03/2001 e nego provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.14.001113-7 AC 1217476
ORIG.	:	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	PEDRO NETO DA SILVA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMINISTRATIVO - PIS/PASEP - PRESCRIÇÃO - DECRETO 20.910/32.
1. A legislação não disciplina prazo específico para o exercício de pretensão que tenha por fundamento a relação jurídica obrigacional entre os titulares das contas e o órgão responsável pela sua gestão. Deve ser aplicada, portanto, a regra geral da prescrição qüinqüenal das ações em face da Fazenda Pública, prevista no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32.
2. Tem-se por termo inicial do prazo prescricional o mês relativo ao último índice cuja diferença é pleiteada. Ajuizada a demanda há mais de cinco anos desta data, a pretensão está fulminada pela prescrição.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.14.001411-4 AC 1217488
ORIG.	:	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	RAFAEL NERY DOS SANTOS
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMINISTRATIVO - PIS/PASEP - PRESCRIÇÃO - DECRETO 20.910/32.
1. A legislação não disciplina prazo específico para o exercício de pretensão que tenha por fundamento a relação jurídica obrigacional entre os titulares das contas e o órgão responsável pela sua gestão. Deve ser aplicada, portanto, a regra geral da prescrição qüinqüenal das ações em face da Fazenda Pública, prevista no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32.
2. Tem-se por termo inicial do prazo prescricional o mês relativo ao último índice cuja diferença é pleiteada. Ajuizada a demanda há mais de cinco anos desta data, a pretensão está fulminada pela prescrição.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.14.004593-7 AC 1239431
ORIG.	:	1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	ALDURI ELIAS PORTELA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
ADMINISTRATIVO - PIS/PASEP - PRESCRIÇÃO - DECRETO 20.910/32.
1. A legislação não disciplina prazo específico para o exercício de pretensão que tenha por fundamento a relação jurídica obrigacional entre os titulares das contas e o órgão responsável pela sua gestão. Deve ser aplicada, portanto, a regra geral da prescrição qüinqüenal das ações em face da Fazenda Pública, prevista no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32.
2. Tem-se por termo inicial do prazo prescricional o mês relativo ao último índice cuja diferença é pleiteada. Ajuizada a demanda há mais de cinco anos desta data, a pretensão está fulminada pela prescrição.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.82.031873-8 AC 1223726
ORIG.	:	6F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	GRADIENTE ELETRONICA S/A
ADV	:	MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - EMBARGOS OPOSTOS PELO DEVEDOR - art. 1º-D DA LEI 9.494/97 - APLICABILIDADE RESTRITA À EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC -ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.
1. A desistência da execução fiscal, após a oposição de embargos do devedor, não isenta o exeqüente do pagamento do ônus de sucumbência. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ.
2. A norma prevista no art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/01, tem aplicabilidade restrita ao processo de execução de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 730 do CPC. Interpretação conforme dada pelo Pleno do C. STF no RE 420.816/PR.
3. Apelação parcialmente provida para reduzir a verba honorária, de forma a ajustá-la ao comando do art. 20,§ 4º, do CPC.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.064061-3 AG 303141
ORIG.	:	200361820596038 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV	:	RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DE PROVA.
1. Admitem os Tribunais pátrios a figura da exceção de pré-executividade, independentemente do oferecimento de embargos do devedor, reconhecendo-se a aptidão da referida exceção para veicular determinadas questões. No entanto, o direito que fundamenta a mencionada exceção deve ser aferível de plano, possibilitando ao Juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo e, por conseqüência, obstar a execução. Assim, exclui-se do âmbito da exceção de pré-executividade a matéria dependente de instrução probatória.
2. Agravo de instrumento improvido. Embargos de declaração opostos da decisão relativa ao pedido de efeito suspensivo prejudicados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.074315-3 MCI 5693
ORIG.	:	9407014282 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
REQTE	:	NELSON ARIZA
ADV	:	MARCIA REGINA MACHADO MELARE
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR ORIGINÁRIA- JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO.
1. Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar correspondente em razão da falta de interesse superveniente do requerente, posto não subsistir o indispensável vínculo de instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar.
2. Sem condenação em honorários advocatícios ante a superveniente ausência de interesse processual.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar extinto o processo sem resolução do mérito e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 28 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.082372-0 AG 306438
ORIG.	:	200461820399171 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	VIP RENT A CAR S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES - EMOLUMENTOS - ISENÇÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS - ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA EXECUTADA.
1. Os valores exigidos da agravante para a extração de certidões enquadram-se na dimensão do que se entende por custas e emolumentos e, como tais, não devem ser cobradas da Fazenda Pública Federal.
2. Necessária a expedição de ofício destinado ao Oficial de Registro com o fim de perscrutar sobre os atos constitutivos da empresa executada, porquanto indispensável ao fim perseguido pela agravante: a satisfação do crédito excutido - sem embargo de que cumpre à agravada manter atualizados seus dados cadastrais junto à Receita Federal para que a União possa diligenciar na procura de bens passíveis de penhora.
3. Agravo de instrumento provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que negava provimento ao agravo de instrumento e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.086986-0 AG 309891
ORIG.	:	200261820083110 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SAUDE SAO PAULO S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES - EMOLUMENTOS - ISENÇÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS - ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA EXECUTADA.
1. Os valores exigidos da agravante para a extração de certidões enquadram-se na dimensão do que se entende por custas e emolumentos e, como tais, não devem ser cobradas da Fazenda Pública Federal.
2. Necessária a expedição de ofício destinado ao Oficial de Registro com o fim de perscrutar sobre os atos constitutivos da empresa executada, porquanto indispensável ao fim perseguido pela agravante: a satisfação do crédito excutido - sem embargo de que cumpre à agravada manter atualizados seus dados cadastrais junto à Receita Federal para que a União possa diligenciar na procura de bens passíveis de penhora.
3. Agravo de instrumento provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que negava provimento ao agravo de instrumento e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.087064-3 AG 310011
ORIG.	:	200661200020502 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE	:	TENIZA REVESTIMENTOS PLASTICOS LTDA
ADV	:	FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DE PROVA.
1. Admitem os Tribunais pátrios a figura da exceção de pré-executividade, independentemente do oferecimento de embargos do devedor, reconhecendo-se a aptidão da referida exceção para veicular determinadas questões. No entanto, o direito que fundamenta a mencionada exceção deve ser aferível de plano, possibilitando ao Juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo e, por conseqüência, obstar a execução. Assim, exclui-se do âmbito da exceção de pré-executividade a matéria dependente de instrução probatória.
2. Agravo de instrumento improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.009468-0 REOAC 1181895
ORIG.	:	9400000081 1 Vr ITAPEVI/SP
	:	9400000703 1 Vr ITAPEVI/SP
PARTE A	:	REYSOL IND/ E COM/ DE SOLVENTES LTDA
ADV	:	MARCO ANTONIO DOS SANTOS PECANHA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVI SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - MASSA FALIDA - MULTA FISCAL E JUROS - NÃO INCIDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III, E 26 DA LEI DE FALÊNCIAS.
1. A multa fiscal é indevida pela massa, pois constitui sanção administrativa. Súmula 565 do C. STF.
2. Os juros anteriores à quebra são devidos e os posteriores somente se o ativo comportar, na forma do art. 26 do Decreto-lei n.º 7.661/45.
3. Honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores em face da sucumbência recíproca.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.012846-9 AC 1186936
ORIG.	:	9400000479 A Vr RIO CLARO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	GURGEL MOTORES S/A massa falida
ADV	:	OLAIR VILLA REAL
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - MASSA FALIDA - MULTA FISCAL E JUROS - NÃO INCIDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III, E 26 DA LEI DE FALÊNCIAS.
1. A multa fiscal é indevida pela massa, pois constitui sanção administrativa. Súmula 565 do C. STF.
2. Os juros anteriores à quebra são devidos e os posteriores somente se o ativo comportar, na forma do art. 26 do Decreto-lei n.º 7.661/45.
3. Não são devidos honorários advocatícios se a execução fiscal for proposta anteriormente à quebra da embargante. Aplicação do princípio da causalidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.035153-5 AC 1222400
ORIG.	:	9700182606 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	L E C OUT DOOR COMUNICACAO VISUAL LTDA e outros
ADV	:	MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - PIS - MP Nº 1.212/95 E REEDIÇÕES - CONSTITUCIONALIDADE - ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.
Constitucional a exigência da exação nos moldes da MP nº 1.212/95, sendo, todavia, indevidos os valores recolhidos sem observância do princípio insculpido do art. 195, § 6º, da Constituição Federal. Precedentes.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.036379-3 AC 1223629
ORIG.	:	0300005888 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
APTE	:	MATFLEX IND/ E COM/ S/A
ADV	:	ALEXANDRE NASRALLAH
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COFINS - CONSTITUCIONALIDADE - DECISÃO DO STF - EFEITO "ERGA OMNES" E VINCULANTE - COFINS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF.
1. Declarada a constitucionalidade da COFINS pelo STF (ADCon. nº 01/1-DF).
2. As decisões de mérito proferidas pelo STF nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário.
3. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.
4. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 70/91 e legislação superveniente não abrangida por esta decisão.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 21 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.038747-5 AC 1229197
ORIG.	:	9715056458 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CARTER OTICA LTDA
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECLARAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 150 DO CTN - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.
1. A teor do disposto no art. 174, parágrafo único, do CTN, com a redação anterior à Lei Complementar n.º 118/05, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor, que contudo, retroage à data do ajuizamento da execução.
2. No presente caso, inaplicável o entendimento consagrado na Súmula n.º 106 do STJ.

3. Considerando o aparente conflito do art. 46 da Lei n.º 8.212/91 com o art. 174 do CTN, o alcance e o sentido da expressão "créditos da Seguridade Social", devem ser buscados através da interpretação sistemática, sob pena de se aplicar a decadência e prescrição decenais a todo e qualquer tributo destinado à Seguridade Social. Prescrição qüinqüenal que se reconhece nos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
4. Extinção da execução mantida por fundamento diverso.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.038751-7 AC 1229201
ORIG.	:	9815031376 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ROSA MARINHO LANCHONETE LTDA -ME
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECLARAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 150 DO CTN - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.
1. A teor do disposto no art. 174, parágrafo único, do CTN, com a redação anterior à Lei Complementar n.º 118/05, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor, que contudo, retroage à data do ajuizamento da execução.
2. No presente caso, inaplicável o entendimento consagrado na Súmula n.º 106 do STJ.
3. Extinção da execução mantida por fundamento diverso.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 07 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.039165-0 AC 1232065
ORIG.	:	9807048249 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FIBRA SOL IND/ E COM/ LTDA -ME e outro
ADV	:	JOAO MARTINEZ SANCHES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - LEI 11.051/2004 - APLICABILIDADE IMEDIATA - NORMA PROCESSUAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRAZO QUINQUENAL..
1.O § 4º do art. 40, da lei n.º 6.830/80, acrescentado pela lei n.º 11.051/2004, que possibilita ao magistrado conhecimento ex officio da prescrição, após ouvida a fazenda pública, tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, de acordo com o princípio "tempus regit actum".
2.Considerando o aparente conflito do art. 46 da lei n.º 8.212/91 com o art. 174 do CTN, o alcance e o sentido da expressão "créditos da seguridade social", devem ser buscados através da interpretação sistemática, sob pena de se aplicar a decadência e prescrição decenais a todo e qualquer tributo destinado à seguridade social. Prescrição qüinqüenal que se reconhece nos tributos administrados pela secretaria da receita federal.
4. A existência de prazo superior a cinco anos antecedente à sentença, sem promoção de atos visando a execução do crédito por seu titular, autoriza o reconhecimento da prescrição intercorrente.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal regional federal da terceira região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
São Paulo, 14 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.02.001118-7 AMS 296225
ORIG.	:	6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV	:	ANDRE LUIS FICHER
APDO	:	CAROLINA SANTOS PERES
ADV	:	LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - ALUNO INADIMPLENTE - COLAÇÃO DE GRAU - RETENÇÃO DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS.
1. Incabível a retenção de documentos escolares ou aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento. Inteligência do art. 6º, da Lei nº 9.870/99.
2. A instituição de ensino tem ao seu dispor as vias adequadas para a satisfação dos seus créditos em face do descumprimento de cláusula de contrato de prestação de serviços educacionais.
3. Ao aluno, aprovado em todas as disciplinas da grade curricular da graduação em curso superior, é assegurado o direito à expedição do diploma.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,
DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO
Representante do MPF: Dr(a). SERGIO FERNANDO DAS NEVES
Secretário(a): MARCELO RIBEIRO GONÇALVES TEOTONIO Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AG-SP 252264 2005.03.00.088251-0(200561110006263)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	BENEDITA CRUZ GARCIA PEREIRA
ADV	:	JOSE CARLOS DUARTE
AGRDO	:	Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV	:	PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS
AGRDO	:	Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AG-SP 310788 2007.03.00.088336-4(200661820550751)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	IRMAOS YOSHIDA COML/ LTDA
ADV	:	ELISABETH CARNAES FERREIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0003 AG-SP 303605 2007.03.00.064503-9(200561050035446)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	JORGE DIAS COML/ LTDA -ME
ADV	:	JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0004 AG-SP 296733 2007.03.00.032784-4(0500000402)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	IBCA IND/ METALURGICA LTDA
ADV	:	CLAUDIA RUFATO MILANEZ
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que negava- lhe provimento.

0005 AG-SP 305467 2007.03.00.074946-5(200261060017506)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	ANA MARIA PERUCCA
ADV	:	VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	ANFLEX IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0006 AG-SP 303644 2007.03.00.064570-2(200661820143392)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	ALUMIGON METAIS IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	LAERCIO BENKO LOPES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0007 AG-SP 309058 2007.03.00.085917-9(200461820443706)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	M TOKURA ELETRICA INDL/ LTDA
ADV	:	TOSHIO ASHIKAWA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0008 AG-SP 300013 2007.03.00.047268-6(200661820262381)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV	:	ARNALDO JOSE PACIFICO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que negava- lhe provimento.

0009 AG-SP 302393 2007.03.00.061068-2(200461820596298)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	ITAUTEC COM SERVICOS S/A GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADV	:	JULIANO DI PIETRO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AG-SP 308200 2007.03.00.084690-2(200461820471040)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ECOTRANS COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA
ADV	:	CLAUDIO CEZAR ALVES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 696387 1999.61.14.003425-8

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ROSHAW QUIMICA IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	JOSE GERALDO DE LIMA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida, para manter a rejeição liminar dos embargos opostos pela apelante como decretada pelo juízo singular e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 358299 97.03.007412-0 (9405198947)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	BREVET MAQUINAS DE PRECISAO LTDA
ADV	:	LUIS CARLOS LETTIERE e outros
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, corrigiu de ofício o erro material verificado na sentença, julgou prejudicada a apelação da embargante, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 618130 1999.61.14.004254-1

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	MIROAL IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	CLAUDIO SCHOWE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 694620 1999.61.11.003113-9

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	DELABIO E CIA LTDA
ADV	:	OSWALDO SEGAMARCHI NETO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade argüida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 REOAC-SP 696314 1999.61.14.000255-5

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A	:	GKW FREDENHAGEM S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADV	:	MARCIO SOCORRO POLLET
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 992140 1999.61.02.004169-7

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	JOWAL COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido interposto e reiterado pela empresa embargante e, no mérito, negou provimento à apelação da Fazenda Nacional e à remessa oficial, tida por interposta, e, por maioria, negou provimento à apelação da embargante, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava-lhe parcial provimento.

0017 AC-SP 1163772 1999.61.02.003131-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	AIRTON APARECIDO FERRAZ E CIA LTDA - ME
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava-lhe parcial provimento.

0018 AC-SP 452426 1999.03.99.003039-2(9700000036)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	GUAIRACAR VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADV	:	LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares de nulidade da sentença argüidas pela empresa apelante, conheceu em parte da apelação da embargante e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e deu provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 696873 1999.61.03.001492-7

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	H L TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADV	:	EDVAN PAIXAO AMORIM
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da citação, negou provimento à apelação e julgou prejudicada a matéria atinente ao excesso de penhora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 696874 1999.61.03.001491-5

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	H L TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADV	:	EDVAN PAIXAO AMORIM
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da citação, negou provimento à apelação e julgou prejudicada a matéria atinente ao excesso de penhora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 MC-SP 1229 98.03.089232-0 (9800390260)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
REQTE	:	PAULO JOSE PAES DE VICO e outro
ADV	:	PEDRO MORA SIQUEIRA
REQDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por força de litispendência, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 480816 1999.03.99.033800-3(9800390260)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	PAULO JOSE PAES DE VICO e outro
ADV	:	PEDRO MORA SIQUEIRA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, manteve a extinção da medida cautelar, sem julgamento de mérito e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1235483 2006.61.00.023714-3

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	WAGNER PEREZ MORALES e outro
ADV	:	LAURO SOTTO
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1228768 2005.61.21.002337-4

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	GERALDO CESAR NOVAES MIRANDA
ADV	:	JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 1233173 2004.61.14.008073-4

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	GEOVANA ARAGAO MESQUITA
ADV	:	EDUARDO VERISSIMO INOCENTE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 REOAC-SP 224166 94.03.104112-9 (0007645040)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A	:	ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
ADV	:	MIRIAM ROSARIO FONTES DE AVELLAR e outro
PARTE R	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R	:	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP
ADV	:	SUZERLY MORENO FARSETTI e outros
PARTE R	:	JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO
ADV	:	FRANCISCO CABRAL ALAMBERT
PARTE R	:	Estado de Sao Paulo
INTERES	:	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO JUCESP
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1233558 2007.03.99.039558-7(7587554)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	ROBERTO DREYFUSS E CIA S/C
ADV	:	DECIO FRIGNANI JUNIOR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal, declarou a nulidade absoluta da r.sentença de fls.123/126, determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho e julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 797339 2002.03.99.017725-2(9500346060)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	MANOEL DIVINO DE MORAES e outros
ADV	:	PEDRO MORA SIQUEIRA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1173406 2007.03.99.004160-1(9800514562)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	PAULO JOSE PAES DE VICO e outro
ADV	:	PEDRO MORA SIQUEIRA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 385090 97.03.053120-2 (9600280207)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	PROTEC PROJETOS TECNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA massa falida
SINDCO	:	ML ENGENHARIA LTDA
ADV	:	PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou extinta a medida cautelar sem apreciação do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 404573 98.03.002873-1 (9600257418)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	MACPRADO PRODUTOS OFTALMICOS LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à apelação da ré, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 407399 98.03.008476-3 (9107427654)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ELLY PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro
ADV	:	CARLOS SOARES ANTUNES e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 363891 97.03.016493-5 (9200072208)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ELLY PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro
ADV	:	CARLOS SOARES ANTUNES e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 REOAC-SP 402292 97.03.087868-7 (0007655762)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A	:	MULTITEL SISTEMAS S/A
ADV	:	CARLOS JOSE PORTELLA e outros
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 REOAC-SP 402293 97.03.087869-5 (0009020748)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A	:	MULTITEL SISTEMAS S/A
ADV	:	CARLOS JOSE PORTELLA e outros
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AMS-SP 197254 1999.03.99.117346-0(9700621448)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADV	:	JOSE ANTONIO COZZI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da União Federal e deu provimento à remessa oficial, para denegar a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AMS-SP 197607 2000.03.99.001599-1(9803118498)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	SINDICATO DOS FUNCIONARIOS SERVIDORES E EMPREGADOS ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DE RIBEIRAO PRETO SP
ADV	:	MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e, pelo permissivo do parágrafo 3º do artigo 515 do CPC, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou o Relator pela conclusão.

0038 AMS-MS 197264 1999.03.99.117356-3(9600072990)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LINDOMAR SALDANHA
ADV	:	ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 REOMS-SP 197657 1999.61.04.000717-8

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A	:	HSIUN DA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV	:	GABRIEL PERGOLA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AMS-SP 198611 1999.61.04.005913-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	HANNA COM/ SERVICOS ARMAZENAGEM E TRANSPORTES FRIGORIFICOS S/A
ADV	:	LEONOR FAUSTINO SAPORITO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AMS-SP 199802 2000.03.99.020118-0(9500580403)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CATIA DA PENHA MORAES COSTA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	AUTO POSTO TRES COROAS LTDA
ADV	:	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 REOMS-SP 198307 2000.03.99.010171-8(9808039340)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A	:	IMAN IND/ E COM/ DE GABINETES LTDA
ADV	:	FABIANO SANCHES BIGELLI
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, para denegar a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 REOMS-SP 198315 2000.03.99.010177-9(9600118396)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A	:	BANCO PAULISTA S/A
ADV	:	ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AMS-MS 199592 2000.03.99.015410-3(9800049312)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	RICARDA LOPES ALVES AGNES REPRESENTACOES e outro
ADV	:	RICARDO YOUSSEF IBRAHIM
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0045 AMS-SP 198282 2000.03.99.010146-9(9500504316)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS S/A e outro
ADV	:	VINICIUS BRANCO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AMS-SP 198754 2000.03.99.010511-6(9500574535)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	BANCO REAL S/A e outros
ADV	:	ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AG-SP 310458 2007.03.00.087679-7(199961820170868)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	SAO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA
ADV	:	MARCOS TAVARES LEITE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AG-SP 316883 2007.03.00.096957-0(200361150022830)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	J C COELHO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA -ME
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que negava- lhe provimento.

0049 AG-SP 251526 2005.03.00.085506-2(199961030058189)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV	:	VÍVIAN REGINA GUERREIRO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AG-SP 312461 2007.03.00.090863-4(200461820541704)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA
ADV	:	ANDRE JOSE ALBINO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AG-SP 253255 2005.03.00.089629-5(200561820243930)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	METALCAR IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AG-SP 316763 2007.03.00.096823-0(200561100035618)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	VISAO CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AG-SP 317479 2007.03.00.097839-9(200461120081368)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ILIDIO CAPUTO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AG-SP 307910 2007.03.00.084330-5(200061820898029)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	CIMASA ADMINISTRADORA DE BENS S/A
ADV	:	ISIS ELENA PARDO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar argüida em contraminuta e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que dava- lhe provimento.

0055 AG-SP 312236 2007.03.00.090491-4(0300000128)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	ORLANDO TOMAZ e outro
ADV	:	HUGO LUÍS MAGALHÃES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	CORNER IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADV	:	LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AG-SP 251733 2005.03.00.085782-4(200261820039182)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA
ADV	:	ROBERTSON SILVA EMERENCIANO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AG-SP 307090 2007.03.00.083295-2(0500006764)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	JORGE JOSE DA COSTA
ADV	:	DEODATO SAHD JUNIOR
AGRDO	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV	:	EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AG-SP 279451 2006.03.00.091698-5(200461070076474)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	DIMEN DIAGNOSTICO MEDICO NUCLEAR S/C LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AG-SP 308950 2007.03.00.085687-7(200661820558129)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	MAGAZINE DEMANOS LTDA
ADV	:	CARLOS SILVA SANTOS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AG-SP 311236 2007.03.00.088890-8(9800000561)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	HIDROPLAS S/A
ADV	:	MARCELO DELEVEDOVE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AG-SP 311593 2007.03.00.089553-6(200561820519752)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	ART ILUMI IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADV	:	JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AG-SP 302197 2007.03.00.056847-1(200661820206584)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	ADICON INTERMEDIACAO E CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA
ADV	:	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AG-SP 307856 2007.03.00.084296-9(9900000331)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	WALFREDO TRAZZI SALOMAO e outro
ADV	:	MARCOS TADEU DE SOUZA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	AMERICA ROLAMENTOS IMP/ COM/ E IND/ LTDA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AG-SP 311710 2007.03.00.089600-0(9200858783)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV	:	PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
PARTE A	:	INDUSTRIAS HITACHI S/A
ADV	:	RICARDO GOMES LOURENCO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AG-SP 310574 2007.03.00.087876-9(200561000071352)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP
ADV	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO	:	ANNA MOTA BARBOSA e outros
ADV	:	SIBELE WALKIRIA LOPES
PARTE R	:	Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AG-SP 312256 2007.03.00.090512-8(200561000121902)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP
ADV	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO	:	ADALGISA SANTANA DE OLIVEIRA e outros
ADV	:	SIBELE WALKIRIA LOPES
PARTE R	:	Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AG-SP 195582 2003.03.00.077802-2(0200001133)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	RAVEL S/A COML/ INDL/ E IMPORTADORA
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AG-SP 279393 2006.03.00.091649-3(0600000377)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2ª Regiao em Sao Paulo - CRECI/SP
ADV	:	ADEMIR LEMOS FILHO
AGRDO	:	RICARDO EUGENIO FIGUEIRA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AG-SP 279394 2006.03.00.091650-0(0600000367)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2ª Regiao em Sao Paulo - CRECI/SP
ADV	:	ADEMIR LEMOS FILHO
AGRDO	:	LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AG-SP 255002 2005.03.00.094936-6(200461000211674)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	JASMINOR MARIANO TEIXEIRA
ADV	:	ANA MARIA FERNANDES CONCEIÇAO RIBEIRO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 246024 95.03.028791-0 (9106695647)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	FORTUNA ADMINISTRACAO REPRESENTACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADV	:	GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação para anular a r.sentença por ser extra petita e determinou o retorno dos autos à vara de origem para que seja proferido novo julgamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AC-SP 276539 95.03.077512-4 (9300379283)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	RAMOS E RAZERA LTDA -ME e outros
ADV	:	SIDNEI INFORCATO e outros
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, acolheu a matéria preliminar argüida pela União Federal e deu provimento parcial à apelação das autoras, para anular a r.sentença por ser extra petita, e determinou o retorno dos autos à Vara de Origem para que seja proferido novo julgamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 984164 2004.03.99.037589-7(9600333637)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SOLANIL TRATAMENTO DE AGUA S/A
ADV	:	EMERSON TADAO ASATO

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AC-MS 612051 2000.03.99.043612-1(9600023310)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Ordem dos Advogados do Brasil - Secao MS
ADV	:	VLADIMIR ROSSI LOURENCO e outros
APDO	:	ALYRE MARQUES PINTO e outros
ADV	:	GESSE CUBEL GONCALVES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar alegada em contra-razões, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AC-SP 677892 2001.03.99.012560-0(9900000130)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SUPERMERCADOS LUZITANA DE LINS LTDA
ADV	:	PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AC-SP 689123 2001.03.99.020519-0(9900000115)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SUPERMERCADO SCHIAVON LTDA
ADV	:	JOAO ADALBERTO GOMES MARTINS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LINS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AC-MS 933475 2001.60.00.000606-6

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	LUIZ ANTONIO MARTINS e outros
ADV	:	EVANDRO SILVA BARROS
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado por indicação da Relatora, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte, ficando o julgamento designado para o dia 17.01.08.

0078 AC-SP 1229241 2007.03.99.038792-0(9610039561)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CHANDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 1229245 2007.03.99.038796-7(9710006185)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JOAO PINTO FILHO MARILIA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AG-SP 291251 2007.03.00.010278-0(200661130001226)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	EURIPEDES SERGIO DE OLIVEIRA
ADV	:	ATAIDE MARCELINO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AG-SP 313128 2007.03.00.091819-6(9200562060)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	LABORATORIO PFIZER LTDA
ADV	:	ANA CAROLINA PINTO COURI SMITH
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AG-SP 299682 2007.03.00.044617-1(200661060079153)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	ABAFLEX S/A
ADV	:	RENATO ANTONIO LOPES DELUCA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AG-SP 299295 2007.03.00.040952-6(200561110038689)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	JEFFERSON APARECIDO DIAS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AG-SP 275294 2006.03.00.078744-9(200561820243564)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	SOLTRAN TRANSFORMADORES LTDA
ADV	:	DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AG-SP 270202 2006.03.00.052114-0(200061820453317)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	PRO LITO PROCEDIMENTOS DE LITOTRIPSIA S/C LTDA
ADV	:	EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AG-SP 246371 2005.03.00.072132-0(200361050023710)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	SPDI COM/ SOLUCOES E PROJETOS DE INFORMATICA LTDA
ADV	:	JOAO ALBERTO DE SOUZA TORRES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que negava- lhe provimento.

0087 AG-SP 298079 2007.03.00.035916-0(0500002129)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	EDUARDO TEIXEIRA E CIA LTDA
PARTE R	:	CELSO TEIXEIRA e outro
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AG-SP 298096 2007.03.00.035936-5(9800000836)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SONATA PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADV	:	CEZAR KAIRALLA DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AG-SP 295748 2007.03.00.029048-1(9600004101)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	AUTO POSTO MARCHESONI LTDA
AGRDO	:	JOSE SILVERIO CAPARROZ MARCHESONI
ADV	:	ANTONIO HERCULES
INTERES	:	JOSE LUIZ DIAS
ADV	:	IVO PARDO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 391676 97.03.065926-8 (9600204438)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	INTERPUBLIC PUBLICIDADE E PESQUISAS SOCIEDADE LTDA
ADV	:	LUIZ VICENTE DE CARVALHO e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1168580 2004.61.00.019760-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	SUPERMERCADO UEHARA FILHOS LTDA
ADV	:	MARCIO MAURO DIAS LOPES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 985287 2002.61.24.000372-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CONCREPLAN CONCRETEIRA PLANALTO LTDA
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 831498 2002.61.02.000629-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JABOTICABAL MARMORES E GRANITOS LTDA
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação, negando-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 598093 2000.03.99.032345-4(9800086137)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	IND/ METALURGICA SAO CAETANO S/A
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 598092 2000.03.99.032344-2(9700014274)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	IND/ METALURGICA SAO CAETANO S/A
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AC-SP 1242920 2005.61.16.001407-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	EDNO SANTINO
ADV	:	GISELE SPERA MÁXIMO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 1242945 2005.61.04.010542-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JURANDIR XAVIER
ADV	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1242948 2006.61.14.000724-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	RAIMUNDO ADRIANO DA SILVA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 1247875 2005.61.14.002636-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	LUIZ PRIMO SOBRAL
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R	:	Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AC-SP 1241580 2006.61.14.007122-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	TEREZA MARIA CECHIN
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 1241594 2002.61.00.012777-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JOANA FRIAS e outros
ADV	:	LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, de ofício reconheceu a ocorrência da prescrição, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 1241585 2006.61.14.007120-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JOSE CARLOS VIGILATO
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida em contra-razões e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 1242946 2005.61.04.010116-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MARLENE MUNIZ COELHO e outro
ADV	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 1242922 2006.61.16.000220-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	NELSON BIAZETTO
ADV	:	MAURO ANTONIO SERVILHA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1241185 2006.61.16.000075-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	BENEDICTA AUGUSTA DOS SANTOS
ADV	:	MAURO ANTONIO SERVILHA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1236308 2004.61.06.000718-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MIXILIM ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA
ADV	:	LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 1235449 2002.61.05.003658-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA
ADV	:	LUIZ ALBERTO FERNANDES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1234878 2004.61.04.001983-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MARIO MARQUES VEIGA
ADV	:	SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 REOAC-SP 1231785 2004.61.82.049819-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	J Z EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA massa falida
SINDCO	:	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV	:	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 878957 2003.03.99.017136-9(9800000570)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	LE CHEVAL SPORTIF IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA massa falida
ADV	:	PEDRO SALES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargante, reconheceu de ofício a remessa necessária, conhecendo-lhe parcialmente, e conheceu parcialmente da apelação da União Federal, dando-lhes parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1245331 2004.61.82.011097-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV	:	GUSTAVO FERNANDES SILVESTRE
APDO	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV	:	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 1245316 2004.61.82.017654-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV	:	LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE
APDO	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV	:	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 956862 2003.61.82.029063-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COOPERCAD INFORMATICA S/C LTDA
ADV	:	ROBSON JACINTO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 1244350 2000.61.82.096312-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CARDSYSTEM S/A
ADV	:	CELECINO CALIXTO DOS REIS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1244956 1999.61.10.003046-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PEDRINA APARECIDA BUENO ANTUNES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 877824 2003.03.99.016604-0(9800000003)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV	:	ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO	:	CAMARGO FAGUNDES CIA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AMS-SP 253217 2003.61.00.003807-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA
ADV	:	JOEL RODRIGUES SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 1082042 2004.61.82.028106-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	DURAMETAL COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADV	:	SERGIO SAMPAIO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 853782 2003.03.99.003600-4(9800013502)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	IND/ METALURGICA IRENE LTDA
ADV	:	ELIA ROBERTO FISCHLIM
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 934042 2000.61.00.035371-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FABRO TECNOLOGIA DE VEDACAO LTDA
ADV	:	EMERSON TADAO ASATO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 438761 98.03.076670-8 (9600251185)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LUIZ CARLOS RIBEIRO e outros
ADV	:	DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 549388 1999.03.99.107412-3(9800010530)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JOSE LEOPOLDO LOPES DE OLIVEIRA SOBRINHO e outro
ADV	:	RICARDO PIRAGINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a preliminar argüida e negou provimento à apelação, restringindo, de ofício, a sentença aos limites do pedido, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 1148831 2000.61.00.044980-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	BORDEN QUIMICA IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	MARIA HELENA LEONARDI BASTOS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 1168080 2003.61.13.003173-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CONDOR ACABAMENTOS EM COURO LTDA
ADV	:	CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG	:	CLAUDIA MARIA SILVEIRA DESMET
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 1234916 2004.61.20.004777-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MOACIR RODRIGUES
ADV	:	MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AMS-SP 290266 2001.61.00.028495-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	PAULO CESAR TEIXEIRA
ADV	:	LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AMS-SP 296695 2006.61.00.016920-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	IARA ELAINE DOS SANTOS FERREIRA
ADV	:	ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação da impetrante, negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação da União, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava provimento à apelação da impetrante, em menor extensão, para determinar a não- incidência do I. R. sobre os terços constitucionais referentes às férias indenizadas vencidas, e dava parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação da União.

0128 AMS-SP 295888 2005.61.00.022173-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SANDRA REGINA DOS SANTOS LARANO e outro
ADV	:	LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AMS-SP 296809 2006.61.03.005980-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CARLOS SEBASTIAO DO NASCIMENTO
ADV	:	MARIANA BARBOSA NASCIMENTO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AC-SP 1245037 2006.61.00.012812-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CARLOS ALBERTO ORELLANA ALVES
ADV	:	JOAO EDUARDO PINTO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 1231259 2006.61.02.008479-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	APPARECIDA BRAZZOLOTTO COSTA espolio
REPTE	:	AGUEDA FILOMENA BRAZZOLOTTO
ADV	:	CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AMS-SP 277906 2005.61.00.005425-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO	:	ARMANDO CARLOS COLOZZA
ADV	:	JOEL BARBOSA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0133 REOMS-SP 291124 2005.61.02.009690-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	ANTONIO DE PADUA BARROS CARDOSO e outro
ADV	:	JANAINA DE CÁSSIA GOMES ROTTA
PARTE R	:	Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV	:	RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0134 AMS-SP 287443 2005.61.02.013463-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL
ADV	:	FELIPE RODRIGUES DE ABREU
APDO	:	CARLA CRISTINA BATISTA
ADV	:	ROBERTO GALVAO FALEIROS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0135 AMS-SP 285739 2006.61.20.003147-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL
ADV	:	FELIPE RODRIGUES DE ABREU
APDO	:	MARINEZ DE ALMEIDA TRAQUE
ADV	:	RITA DE CASSIA TAMBERLINI PITELLA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0136 AG-SP 311482 2007.03.00.089263-8(200461820456609)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	THE ENGLISH FACTORY S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que negava- lhe provimento.

0137 AG-SP 311738 2007.03.00.089749-1(200361820250780)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	MARILEX REPRESENTACAO COML/ S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que negava- lhe provimento.

0138 AG-SP 311129 2007.03.00.088773-4(0600000468)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	LANGE COSMETICOS LTDA EPP
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TATUI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AG-SP 306390 2007.03.00.082312-4(200061120024872)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AG-SP 309359 2007.03.00.086226-9(0200003148)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	JOANITA BRITES DEL VALHE AVARE -ME
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AG-SP 309360 2007.03.00.086227-0(0200002527)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ELZA M P LUZ E CIA LTDA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AG-SP 303140 2007.03.00.064060-1(200361820596075)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV	:	RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AG-SP 303139 2007.03.00.064059-5(200361820596099)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV	:	RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AG-SP 313174 2007.03.00.091850-0(0400005909)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	TECNET TELEINFORMATICA LTDA
ADV	:	RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora Federal Consuelo Yoshida acompanhou o Relator pela conclusão.

0145 AG-SP 313159 2007.03.00.091831-7(200661140009453)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora Federal Consuelo Yoshida acompanhou o Relator pela conclusão.

0146 AG-SP 312204 2007.03.00.090435-5(200761070035242)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	IRMAOS SUYAMA LTDA
ADV	:	RENATA DE SOUZA PESSOA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora Federal Consuelo Yoshida acompanhou o Relator pela conclusão.

0147 AMS-SP 246104 2003.03.99.006735-9(9800471529)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	SUGABRAS SUGA CONSTRUCAO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	MASATAKE TAKAHASHI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 1085826 2002.61.02.009140-9

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA AJEC
ADV	:	DOMINGOS ASSAD STOCHE
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ TINOCO CABRAL
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV	:	SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

Adiado por indicação do Relator, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte, ficando o julgamento designado para o dia 21.02.08.

0149 AMS-SP 274363 2003.61.00.037597-6

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CENTRO DE TOMOGRAFIA POR COMPUTADOR S/C LTDA
ADV	:	ROGERIO ALEIXO PEREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) R

0150 AMS-SP 257393 2000.61.00.006916-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	NOVINVEST S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AMS-SP 237992 2001.61.07.000962-9

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JOSE CARLOS ALMEIDA DE AQUINO -ME
ADV	:	EUGENIO LUCIANO PRAVATO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 REOMS-SP 283060 2005.61.00.003126-3

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A	:	ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA e filia(l)(is)
ADV	:	WALDIR LUIZ BRAGA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AMS-SP 287333 2005.61.14.004080-7

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	ACOS BOHLER UDDEHOLM DO BRASIL LTDA
ADV	:	NATALIA CARDOSO FERREIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AMS-SP 286167 2005.61.00.023716-3

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	GAAP LOCACAO DE BENS LTDA
ADV	:	LUIZ ANTONIO LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AMS-SP 279934 2004.61.00.035599-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV	:	JOSE HENRIQUE DE ARAUJO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AMS-SP 281249 2004.61.00.034761-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	UNIMED SEGURADORA S/A
ADV	:	GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 REOMS-SP 289874 2005.61.00.011791-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A	:	GRANMED IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	CRISTIANE LIMA DE ANDRADE
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AMS-SP 277669 2005.61.00.006478-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ALINTEL ALARMES INTELIGENTES S/A
ADV	:	JOAQUÍN GABRIEL MINA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 REOMS-SP 382454 2005.61.00.004768-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A	:	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP
ADV	:	MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AMS-SP 276207 2005.61.00.012163-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CIA METALURGICA PRADA
ADV	:	WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AMS-SP 280462 2005.61.00.000386-3

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CONSPAR PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA
ADV	:	WALDIR LUIZ BRAGA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 REOMS-SP 285148 2005.61.00.000030-8

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A	:	PANDATA INFORMATICA S/C LTDA
ADV	:	ULISSES PENACHIO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 AMS-SP 279641 2005.61.00.000178-7

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
ADV	:	VAGNER AUGUSTO DEZUANI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 REOMS-SP 281498 2004.61.00.033555-7

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A	:	USITERRA IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA
ADV	:	MILENE CALFAT MALDAUN
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 510141 1999.03.99.066330-3(9803105779)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	LAZARO BENEDITO PIMENTA
ADV	:	CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e da apelação da União Federal e negou provimento à apelação do embargado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 1232785 2005.61.00.014015-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	THEREZINHA GONCALVES BARBARISI e outros
ADV	:	MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, e, de ofício determinou a exclusão da taxa Selic, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 AC-SP 310405 96.03.024655-7 (9402048855)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	GUARANI IMPORT EXPORT
ADV	:	RENATO ANTONIO MAZAGAO e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, declarou de ofício extinto o processo sem exame do mérito e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AG-SP 303323 2007.03.00.064185-0(200161820041317)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	QUATRO FOLHAS GRAFICA E EDITORA LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que negava provimento ao agravo de instrumento.

AG-SP 214856 2004.03.00.047175-9(200461000153625)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADV	:	ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI
AGRDO	:	CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADV	:	CARLOS LENCIONI
PARTE R	:	Cia Energetica de Sao Paulo - CESP e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AG-SP 303002 2007.03.00.061832-2(200361820249260)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ANTONIO CESAR MORRO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AG-SP 301527 2007.03.00.052865-5(200461150028265)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	JODCAR TRANSPORTES LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 280751 2005.61.02.012875-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADV	:	HUMBERTO PERON FILHO
APDO	:	ANTONIO FERNANDO CAPUZZI e outros
ADV	:	TATIANA DE OLIVEIRA STOCO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que negava- lhes provimento. A Desembargadora Federal Consuelo Yoshida acompanhou a Relatora pela conclusão.

AMS-SP 168858 95.03.092222-4 (9500047748)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	SABIE E CIA LTDA
ADV	:	WILLIAM ALMEIDA OLIVEIRA e outro
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV	:	CRISTINA MENDES HANG

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 266010 2001.61.12.003855-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	ANDERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA
ADV	:	ROSEMEIRE DA SILVA PEREIRA
PARTE R	:	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA UNOESTE
ADV	:	HELOISA HELENA BAN PEREIRA PERETTI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 441117 98.03.086434-3 (9600351210)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MARIA ELI DE ARRUDA e outro
ADV	:	MARCELO SCAFF PADILHA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu provimento parcial à apelação e deu provimento ao recurso adesivo dos embargados, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 407660 98.03.008787-8 (9600351252)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ORVIL PASCHOALOTTI
ADV	:	LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 690966 1999.61.02.004358-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BOTUJURU AGROPECUARIA LTDA
ADV	:	LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOAC-SP 629315 2000.03.99.056750-1(9604019546)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	PAULO MOREIRA MIGUEL
ADV	:	SEBASTIAO MOREIRA MIGUEL JUNIOR
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOAC-SP 996066 2005.03.99.000717-7(9613021469)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	ANTONIO ENIO MARQUES e outros
ADV	:	AMAURI GOMES FARINASSO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOAC-SP 147714 93.03.107281-2 (9200294162)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	JORGE MINORU SHIMAMURA e outros
ADV	:	ADEJAIR PEREIRA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 450101 1999.03.99.000426-5(9608025052)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EDSON SPEGIORIM e outros
ADV	:	ANTONIO CARLOS PINTO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 516021 1999.03.99.072931-4(9600147167)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JORGE FRANKLIN STORNI
ADV	:	ROSA TORRECILLAS TROITINO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 512225 1999.03.99.068823-3(9200220100)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	TACIA PARASKEVAS AIVALIS e outros
ADV	:	SONIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento ao recurso dos embargados, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 599264 2000.03.99.033244-3(9700319741)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	LUCY FARINELLI e outros
ADV	:	DULCE SOARES PONTES LIMA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação dos embargados e deu parcial provimento ao recurso da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 862094 2001.61.00.011191-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	AMPARO SANCHEZ MADRID DE MATES
ADV	:	WEBER DA SILVA CHAGAS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e reconheceu de ofício o erro material, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 666860 2001.03.99.006749-1(9800211250)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COOPERATIVA AGRARIA E DE CAFEICULTORES DA REGIAO DE TUPI PAULISTA CACRETUPI
ADV	:	IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 835568 2001.61.00.006772-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FERNANDO ARGENTATO FILHO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV	:	CLAUDIA DE OLIVEIRA ADELIZZI

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1095927 2000.61.00.024713-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ITAGUACU PARTICIPACAO E INVESTIMENTOS LTDA
ADV	:	RICARDO GOMES LOURENCO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 697241 2001.03.99.025526-0(9700024920)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SALVADOR LOPES DA SILVA e outros
ADV	:	DULCE SOARES PONTES LIMA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 679655 2001.03.99.013956-8(9600029350)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	FABRICA DE FIOS E LINHA MARTE S/A
ADV	:	JOSE RUBENS ANDRADE F RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 765344 2001.61.00.006242-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS CODEMIN S/A
ADV	:	JOSE PAULO MOUTINHO FILHO
ADV	:	JOAO TRANCHESI JUNIOR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 310665 96.03.025056-2 (9506021171)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	WALDEMAR ROBERTO BACAGLINI HINZ e outros
ADV	:	LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 725942 2001.03.99.041681-3(9803064860)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ULYSSES MORELLO e outros
ADV	:	MARCELO BASSI DAS NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 851903 2001.61.00.018424-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S/A
ADV	:	JOAO CARLOS SILVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 189315 1999.03.99.038192-9(9806027981)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	G G PRESENTES LTDA
ADV	:	JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-MS 291314 2006.60.00.005774-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	ARNALDO PINHEIRO MONTALVAO JUNIOR
ADV	:	ELY AYACHE
PARTE R	:	Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14ª Regiao em Mato Grosso do Sul - CRECI/MS
ADV	:	VERONICA RODRIGUES MARTINS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 165092 95.03.059603-3 (9400162472)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MULTIFIBRA COML/ E INDL/ LTDA
ADV	:	JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 153480 94.03.065246-2 (9306005385)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	GRAFICA MUTO LTDA
ADV	:	EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 227966 2001.61.19.002802-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Universidade Braz Cubas UBC
ADV	:	LUIZ SERGIO MARRANO
APDO	:	MONA LISA DA SILVA CONSTANCIO
ADV	:	MARCELO FLORENTINO DA SILVA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-MS 271823 2004.60.00.007301-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV	:	LIZANDRA GOMES MENDONCA
APDO	:	WELLINGTON RONALDO ESPOSITO
ADVG	:	LUCIANA ABOU GHATTAS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 266913 2004.61.00.007680-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN
ADV	:	VALDECIR AUGUSTO DE CARVALHO
APDO	:	VALTENCIR DE FARIAS QUEIROZ
ADV	:	DECIO LENCIONI MACHADO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-MS 178678 97.03.013003-8 (9400056206)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV	:	ROSANGELA LIEKO KATO
APDO	:	HIPOLITO AQUINO LOPES e outros
ADV	:	ELIAS PEREIRA DE SOUZA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 231266 2000.61.00.049442-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ANDRE LUIZ DOS SANTOS SAO CARLOS -ME
ADV	:	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV	:	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOAC-SP 1077546 2005.03.99.052808-6(9900000908)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	SUPERMERCADO DELGADO LTDA massa falida
SINDCO	:	ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADV	:	RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 27369710 2002.61.00.025671-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO	:	F GUEDES DE SOUZA DROGARIA -ME
ADV	:	MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 261880 2003.61.00.029377-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	JARDEL TEIXEIRA
ADV	:	MARTA SELMA DA SILVA GARCIA
PARTE R	:	UNI FIAM FAAM CENTRO UNIVERSITARIO
ADV	:	JOSE ANTONIO DE AGRELA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 273994 2004.61.00.024505-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	MARCELA CANNIZZARO ZERBINI
ADV	:	ADRIANA ZERBINI MITITELLO
PARTE R	:	UNIFMU FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL
ADV	:	JOSE ANTONIO DE AGRELA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 194419 1999.03.99.082900-0(9803135180)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LEOZINA CONCEICAO BALTAZAR e outros
ADV	:	LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 231693 2001.61.00.009039-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	SAINT LORIS PAES E DOCES LTDA
ADV	:	MARTIM ANTONIO SALES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 533025 1999.03.99.090942-0(9504033474)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MARCO ANTONIO COCCOLIN
ADV	:	TULA MARCIA COCCOLIN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 631918 2000.03.99.058615-5(9600189463)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	DECIO JOSE NASCIMENTO espolio
REPTE	:	IVANY TERRALAVORO NASCIMENTO
ADV	:	ADRIANA TERESA CATHARINA DE A. PASSARO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1044307 2001.61.00.001731-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ARIOVALDO SCOLA
ADV	:	ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 780180 2002.03.99.008759-7(9810043880)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	LEANDRO ALBERTO RAMOS
ADV	:	ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 806824 2002.03.99.022949-5(9711056577)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE	:	BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV	:	JANSSEN DE SOUZA
APDO	:	GUILHERMINA ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA e outros
ADV	:	DARCI SILVEIRA CLETO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 806823 2002.03.99.022948-3(9711051265)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE	:	BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV	:	JANSSEN DE SOUZA
APDO	:	GUILHERMINA ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA e outros
ADV	:	DARCI SILVEIRA CLETO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 188201 1999.03.99.007075-4(9300207091)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV	:	CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
APDO	:	CRISTINA APARECIDA PIRES DE SOUZA SARTORETTO e outro
ADV	:	MARCOS WASHINGTON VITA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 156610 94.03.091229-4 (9300099191)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	FELISBERTO PEDRO DA SILVA
ADV	:	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES e outro
APDO	:	Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV	:	EDMILSON JOSE DA SILVA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 236380 2001.61.13.002290-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ROMILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA BERTOLONI -ME
ADV	:	MOACIR CARLOS PIOLA
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV	:	ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 257615 2000.61.08.007383-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	PASCANO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 235843 1999.61.00.012966-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES
ADV	:	PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1102431 2006.03.99.012423-0(0200001253)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	REFORJET LTDA massa falida
ADV	:	RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SINDCO	:	ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 394263 97.03.070639-8 (0006402186)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	INDUSTRIAS FLORIANO BIANCHINI LTDA
ADV	:	EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
APDO	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV	:	SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 987350 1999.61.07.005565-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV	:	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO	:	CHERUBIM ALVES MAIA e outro
ADV	:	MIGUEL MARTINS MORIANO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 403806 98.03.001666-0 (9106629750)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CARLOS FUMIO NISHI e outros
ADV	:	VERA LIGIA CARLI e outros
APDO	:	Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV	:	CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 790747 2000.61.04.005955-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	NELSON FRESNEDA EUGENIO
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 280712 2004.61.00.016421-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADV	:	FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1034745 2004.61.02.002639-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	VOLPIANI E VOLPIANI S/C LTDA
ADV	:	ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1038818 2003.61.00.014919-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	TRADICAO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVICOS LTDA
ADV	:	MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1024440 2002.61.09.001609-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA
ADV	:	DANIELA COSTA ZANOTTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1086005 2000.61.00.026286-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 224569 1999.61.00.056341-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A
ADV	:	PAULO ROGERIO SEHN
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 227101 1999.61.00.042622-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ASSOCIACAO ARVORE DA VIDA
ADV	:	VINICIUS TADEU CAMPANILE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 210205 1999.61.00.025951-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	INSTITUTO CRISTOVAO COLOMBO
ADV	:	MARCOS FERRAZ DE PAIVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 280585 2002.61.00.001515-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	INDUSTRIAS HITACHI S/A
ADV	:	RICARDO GOMES LOURENCO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 271909 2003.61.19.004440-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MVG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 190255 1999.03.99.042691-3(9700225291)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	OFICINA DOS CARTOES LTDA
ADV	:	ANTONIO RUSSO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 180730 97.03.038469-2 (9107223340)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	DELEY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -ME
ADV	:	CICERO NOGUEIRA DE SA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 268482 2004.61.12.006766-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FRANCISCO JOSE LANGHI PELLIN
ADV	:	LUIZ INFANTE
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 277298 2005.61.00.008643-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	INTRA S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES
ADV	:	MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 275158 2004.61.05.001980-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	VIVARAL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV	:	RICARDO MARCELO TURINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 265636 2003.61.00.021776-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	IDEIA INSTITUTO DE DIREITOS EMPRESARIAIS E INTEGRACAO ASSOCIATIVA
ADV	:	PIERRE SILIPRANDI BOZZO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 239245 2001.61.00.022807-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SNAD PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADV	:	ADRIANA ZANNI FERREIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 239188 2001.61.00.002167-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SERNA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV	:	ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 252588 2002.61.09.005497-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FLYBY IND/ AERONAUTICA LTDA
ADV	:	ANDRÉ SALVADOR ÁVILA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 178407 97.03.012076-8 (9602058099)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CARAVEL SERVICOS DE CONTEINERES LTDA e outros
ADV	:	ADRIANO NERIS DE ARAÚJO
APDO	:	Cia Docas do Estado de Sao Paulo - CODESP
ADV	:	RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 174036 96.03.054800-6 (9602000082)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MOINHO PAULISTA LTDA
ADV	:	HELIO QUEIJA VASQUES e outro
APDO	:	Cia Docas do Estado de Sao Paulo - CODESP
ADV	:	CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 171196 96.03.014160-7 (9402067230)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Cia Docas do Estado de Sao Paulo - CODESP
ADV	:	RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
APDO	:	LIBRAPORT AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUARIA S/A
ADV	:	ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO e outro
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 175439 96.03.071881-5 (9602015209)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	PIRELLI CABOS S/A
ADV	:	MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA e outros
APDO	:	Cia Docas do Estado de Sao Paulo - CODESP
ADV	:	RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 169800 96.03.001005-7 (9502063970)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV	:	MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA e outros
APDO	:	Cia Docas do Estado de Sao Paulo - CODESP
ADV	:	RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 168759 95.03.092121-0 (9502050371)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	PIRELLI CABOS S/A
ADV	:	MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA e outros
APDO	:	Cia Docas do Estado de Sao Paulo - CODESP
ADV	:	RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 145546 94.03.020726-4 (9302047334)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
ADV	:	JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro
APTE	:	Cia Docas do Estado de Sao Paulo - CODESP
ADV	:	RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO e outros
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 148318 94.03.033696-0 (9302006964)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
ADV	:	JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outros
APTE	:	Cia Docas do Estado de Sao Paulo - CODESP
ADV	:	CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA e outros
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 63465 92.03.017341-2 (9000160227)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	GUAZZELLI AGROPECUARIA LTDA e outro
ADV	:	JOSE EDUARDO SOARES DE MELO e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 40371 91.03.003634-0 (9000074746)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ROMILDO CARVALHO CUNHA e outros
ADV	:	ANTONIO BRAGANCA RETTO e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 168039 95.03.091390-0 (9500001110)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	INDUSTRIAS CAMILLO NADER LTDA
ADV	:	ANDREA KWIATKOSKI e outro
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV	:	MARIA LIA PINTO PORTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 174675 96.03.061927-2 (9504047246)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE	:	Fazenda do Estado de Sao Paulo
PROC	:	MAURICIO KAORU AMAGASA (Int.Pessoal)
APDO	:	MARIO FERNANDES FILHO
ADV	:	LUCIANO GARCIA MIGUEL

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 256796 2003.61.00.011544-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	RUI DOS SANTOS PEREIRA
ADV	:	WALTER CAMARGO ALEGRE
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 278689 2005.61.13.004286-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	MIRIAM PUCCI JACINTHO -ME
ADV	:	RODRIGO YUDI KURATA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 272092 2004.61.00.034480-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EXCEL NAUTICA ASSESSORIA LTDA
ADV	:	PAULO FAINGAUS BEKIN
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 251433 2002.61.00.013230-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	FELICISSIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	CRISPIM FELICISSIMO NETO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 266084 2002.61.05.001489-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PANAMBI SUDESTE LTDA
ADV	:	PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 185396 98.03.062040-1 (9709040871)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	IRMANDADE DIVINA SABEDORIA IDS
ADV	:	ANTONIO CARLOS OTONI SOARES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 50819 91.03.032714-0 (9000354005)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	BAYER S/A
ADV	:	PATRICIA HELENA BARBELLI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 50818 91.03.032713-2 (9000319951)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	BAYER S/A
ADV	:	PATRICIA HELENA BARBELLI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOAC-SP 298561 96.03.005065-2 (9400292872)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	MACISA COM/ E IND/ S/A
ADV	:	CARLOS SOARES ANTUNES
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOAC-SP 836743 2002.03.99.040904-7(9200518249)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	IND/ E COM/ NAKAMURA LTDA
ADV	:	FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 836742 2002.03.99.040903-5(9200160220)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	IND/ E COM/ NAKAMURA LTDA
ADV	:	FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 911412 2000.61.03.000781-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	METALURGICA IPE S/A
ADV	:	ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 911411 2000.61.03.000341-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	METALURGICA IPE S/A
ADV	:	ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 883683 2000.61.04.009878-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JOSE CARLOS DOS SANTOS BASTOS
ADV	:	WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 754253 2000.61.04.005782-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MARCOS FERRAZ DE SOUZA
ADV	:	LUIZ FERNANDO FELICISSIMO GONCALVES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 556498 1999.03.99.114206-2(9800000204)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ROSEANA MARIA BERNARDO DE ALBUQUERQUE ALFERES
ADV	:	IVAN FIGUEIRO DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1042705 2004.61.04.004547-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CARLOS CAMPOS (= ou > de 60 anos)
ADV	:	MARISTELA RODRIGUES LEITE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1005463 2002.61.04.003805-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	VALMIR ACCORSI
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1139789 2005.61.00.000497-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	AF SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADV	:	MARCOS PINTO NIETO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 42240 91.03.008696-8 (9000031796)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	AUTOLATINA BRASIL S/A
ADV	:	MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO	:	ELETROPAULO Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV	:	THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 150671 94.03.047576-5 (9307024979)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA
ADV	:	MARIA CATARINA RODRIGUES e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 33556 90.03.025451-6 (8900158643)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	NICOLA ROME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A
ADV	:	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 263073 2003.61.26.004696-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A
ADV	:	VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 249979 2002.61.05.010978-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	F BAPTISTELLA E CIA LTDA
ADV	:	LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 161462 95.03.024603-2 (8900367013)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ELIZABETH ISSA e outros
ADV	:	RUGGERO DE JESUS MENEGHEL
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 192468 1999.03.99.067668-1(9800371664)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
APDO	:	ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ADV	:	PRIMO PAMPADO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 222903 2000.61.03.003153-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	RENATA GARRIDO e outros
ADV	:	ROSEKLER DE CARVALHO DIAS
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 220278 2000.61.18.002100-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	FLUVIA OLIVEIRA DA SILVA
ADV	:	ROSEKLER DE CARVALHO DIAS
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 222902 2000.61.18.001982-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	MARDEM JOSE DE BARROS GONCALVES
ADV	:	JOSE SOARES RODRIGUES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 215709 2000.61.18.001849-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CRISTIANO RAMOS BARROS GONCALVES
ADV	:	MARTINHO ALVES DOS SANTOS
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 215225 2001.03.99.005138-0(9600217700)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	FABIA LIMA DE BRITO e outros
ADV	:	LAURA CRISTINA HOHNRATH FIALHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 200330 2000.03.99.023493-7(9500367807)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	DIANA FARIA PARODI
ADV	:	DOMINGOS BENEDITO VALARELLI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 191915 1999.03.99.063410-8(9500400014)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	CLARA CUKIERMAN e outros
ADV	:	DOMINGOS BENEDITO VALARELLI
APDO	:	Delegado Regional do Trabalho
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1116921 2006.03.99.018377-4(9711010372)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA
ADV	:	JOSEMAR ESTIGARIBIA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 384712 97.03.052698-5 (9300304976)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	OLIMPUS INDL/ E COML/ LTDA e outros
ADV	:	WALDIR LUIZ BRAGA e outros
APTE	:	VINASTO INDL/ S/A massa falida
SINDCO	:	ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV	:	MARCELLO RIBEIRO LIMA FILHO e outros
APTE	:	CIA AMERICANA INDL/ DE ONIBUS massa falida
SINDCO	:	ORLANDO GERALDO PAMPADO
ADV	:	MATHEUS RICARDO JACON MATIAS e outro
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 96886 92.03.076186-1 (9106605230)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	HIDROSAN COM/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA
ADV	:	JOSE CARLOS DUNDER e outro
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 59819 92.03.010769-0 (9100239984)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	COMPACTA PROPAGANDA LTDA
ADV	:	JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 98612 93.03.006354-6 (9000405203)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS SP
ADV	:	MILENA CRIVELENTI RAFFAINI BRONDI
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 82916 92.03.049727-7 (9100100234)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	PEDRO PAULO SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV	:	ROSANA CUBAS FERNANDES
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 92560 92.03.070613-5 (9100154830)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CIMENTO SANTA RITA S/A
ADV	:	RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 192513 94.03.059704-6 (9403016299)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	RUBENS CARBONI e outros
ADV	:	APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 321381 96.03.043802-2 (9300000229)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ITUVERAUTO VEICULOS LTDA
ADV	:	IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 321382 96.03.043803-0 (9300000230)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ITUVERAUTO VEICULOS LTDA
ADV	:	IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1154149 2006.03.99.042144-2(0200000497)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CAIO CIA AMERICANA INDL/ DE ONIBUS massa falida
SINDCO	:	ORLANDO GERALDO PAMPADO
ADV	:	MATHEUS RICARDO JACON MATIAS
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1152120 2006.03.99.040475-4(0200001257)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	REFORJET LTDA massa falida
SINDCO	:	ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADVG	:	SILVIA MARIA PINCINATO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 282504 2005.61.00.005319-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	FARMALIS TIBURCIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP
ADV	:	ANDRE BEDRAN JABR
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 49182 91.03.002484-9 (0009756019)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	POLITEC IMP/ E COM/ LTDA
ADV	:	EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 172171 96.03.027622-7 (9502056345)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	PLASINCO IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	MARIO ENGLER PINTO JUNIOR e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 172733 96.03.034878-3 (9402016520)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	TEXTIL IRMAOS KACHANI LTDA
ADV	:	HELIO QUEIJA VASQUES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 236716 2000.61.00.013406-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EXPORTADORA E IMPORTADORA VINIFLOR LTDA
ADV	:	HELAINE MARI BALLINI MIANI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 202098 1999.61.04.006658-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	IND/ TEXTIL SUICA LTDA
ADV	:	ANDRE EDUARDO MAIA LOUREIRO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 212432 2000.61.19.016303-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	BRAPELCO COM/ TRANSPORTES E SERVICO LTDA
ADV	:	SIMONE MURAD NEVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 189866 1999.03.99.040964-2(9802024759)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	B D N IMP/ E COM/ LTDA
ADV	:	SERGIO DIAS PERRONE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 220713 2001.03.99.032630-7(9400187386)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SISTENGE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA
ADV	:	ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 203098 1999.61.04.006810-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	DEPOSITO DE MEIAS CELO IMP/ E EXP/ LTDA
ADV	:	FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

MC-SP 2144 2000.03.00.055992-0(199961040068106)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
REQTE	:	DEPOSITO DE MEIAS CELO IMP/ E EXP/ LTDA
ADV	:	FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 673892 1999.61.00.002575-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	KAEME PURATOS INDL/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV	:	MYLTON MESQUITA
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 966235 1999.61.00.009454-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LABORATORIO BIO VET S/A
ADV	:	MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 862379 2001.61.00.017413-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	TRW DO BRASIL LTDA
ADV	:	PAULO FERNANDO DE MOURA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 188884 94.03.054395-7 (9200297153)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS e outro
ADV	:	RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 180614 94.03.043524-0 (8900186957)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ADELIA DA ASCENCAO GONCALVES e outro
ADV	:	LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 943744 2004.03.99.019955-4(9800162933)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	EDUARDO DA COSTA ROCHA
ADV	:	LIGIA APARECIDA GODOI FORTES
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 855981 2001.61.00.021032-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	NEIDE FIDELIS ARAUJO e outros
ADV	:	PAULO FERREIRA PACINI
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 265827 95.03.059850-8 (9303052803)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JOSE PAULO TROQUES
ADV	:	MARCIUS MILORI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 392106 97.03.066485-7 (9600212015)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MARICI APARECIDA RASPES
ADV	:	SANDRA REGINA DANI e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 335790 96.03.069242-5 (9107428952)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	DIOGO ROBLES GARCIA e outros
ADV	:	WALTER CORDOVANI
PARTE A	:	ANTONIO CARLOS GOMES e outro
ADV	:	WALTER CORDOVANI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 180350 94.03.042940-2 (9200250211)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MARIA CLARA VELLO e outros
ADV	:	CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT e outros
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1164877 2006.03.99.047152-4(9613024999)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BENILDO DOS SANTOS
ADV	:	RALF RIBEIRO RIEHL
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 445835 98.03.097600-1 (9603070912)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JOAQUIM DA SILVA ALVES
ADV	:	ANA CRISTINA NASSIF KARAM
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 881197 2002.61.82.011137-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	METALURGICA ORIENTE S/A
ADV	:	BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 284303 2006.61.14.000055-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COLEGIO SINGULAR SAO BERNARDO LTDA
ADV	:	LÚCIA DE QUEIROZ PACHECO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 283378 2001.61.05.002732-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	GE DAKO S/A
ADV	:	RICARDO MALACHIAS CICONELO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1044980 2001.61.00.017450-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	BRASILWAGEN AUTOLOCADORA S/C LTDA e outro
ADV	:	DIRCEU FREITAS FILHO
APTE	:	BRASILWAGEN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA
ADV	:	AUGUSTO HIDEKI WATANABE
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ADV	:	TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO	:	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP
ADV	:	ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO	:	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV	:	SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 279083 2004.61.00.026369-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	HOTEIS MARO LTDA
ADV	:	HELDER CURY RICCIARDI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 261264 2003.61.19.001512-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	NEUPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV	:	ELAINE CRISTINA DE MORAES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 189399 1999.03.99.038619-8(9400192525)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE RUBENS DE MACEDO S SOBRINHO
APDO	:	DOWN TEC ENGENHARIA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADV	:	JOSE RUBENS DE MACEDO S SOBRINHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 235151 2001.61.19.002256-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	COBRAL ABRASIVOS E MINERIOS LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 240322 2001.61.02.006964-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	BIOFLORA COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADV	:	VIVIANE MEDINA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 241509 2001.61.00.030232-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	IND/ MECANICA IRAM LTDA
ADV	:	MARISA RODRIGUES TAVARES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 258167 2002.61.00.020511-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FLUID POWER PROJETOS SERVICOS E TREINAMENTO LTDA
ADV	:	DOUGLAS GARABEDIAN
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 249591 2000.61.00.014606-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JOSE LAERCIO SOARES
ADV	:	ABRAO BISKIER
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 218284 2000.61.02.005761-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA
ADV	:	VITOR DI FRANCISCO FILHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 216600 2000.61.04.002760-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	BM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-MS 192408 1999.03.99.067608-5(9800002391)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	VIACAO SAO LUIZ LTDA
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 185130 98.03.053621-4 (9606052281)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	HOLLINGSWOTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA
ADV	:	LUIZ ALBERTO FERNANDES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 204326 1999.61.10.000390-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	LUIZ DA SILVA FREITAS JUNIOR
ADV	:	CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 254861 2003.61.11.001285-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CEREALISTA FEIJAO DE PRATA LTDA -ME
ADV	:	EUGENIO LUCIANO PRAVATO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 268552 2000.61.00.037794-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	TEXTIL DALUTEX LTDA
ADV	:	PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 203317 2000.03.99.042204-3(9600089582)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ACUMULADORES NARVIT LTDA
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 279389 2003.61.00.037877-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SUBMARINO S/A
ADV	:	JANAINA LOPES FURINI MARTINS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 279025 2005.61.00.023217-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COML/ ELETRICA P J LTDA
ADV	:	SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 280919 2005.61.00.012920-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	TRES MARIAS EXP/ IMP/ LTDA
ADV	:	ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 279663 2005.61.00.004012-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV	:	EDUARDO RICCA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 283302 2005.61.00.023102-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SNBB NOVAGENCIA LTDA
ADV	:	MARCIO PESTANA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 279853 2005.61.00.016852-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA
ADV	:	MARCELO SALLES ANNUNZIATA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 282039 2005.61.00.024328-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
ADV	:	ALEXANDRE FELICE
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 278906 2005.61.16.000352-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA
ADV	:	FERNANDO SPINOSA MOSSINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 281244 2005.61.00.008937-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV	:	MARIA DE LOURDES ROSA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 277119 2005.61.00.001167-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ETERBRAS TEC INDL/ LTDA
ADV	:	PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 278295 2005.61.00.010134-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CIVILIA ENGENHARIA LTDA
ADV	:	GUILHERME CEZAROTI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 257180 2002.61.00.021945-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU SP
ADV	:	FLAVIA ALBERTA GAIOTTO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 282943 2005.61.00.025998-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ECOLAB QUIMICA LTDA
ADV	:	JOSE MAURICIO MACHADO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 273502 2004.61.00.011640-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAGENS E PERFURACOES LTDA
ADV	:	FABIO LUGARI COSTA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 266970 2004.61.00.016998-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PERSIANAS IPIRANGA LTDA
ADV	:	WALTER AROCA SILVESTRE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 275502 2004.61.00.021141-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	TICKET SERVICOS S/A
ADV	:	MARCELO KNOEPFELMACHER
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 276718 2004.61.00.026184-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV	:	EDUARDO PEREZ SALUSSE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 282685 2003.61.00.024057-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ANHEMBI S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS
ADV	:	JUNIA MARA RAYMUNDO FERREIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 278296 2004.61.00.024936-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SISTEMA RCC EDITORA LTDA
ADV	:	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 276735 2004.61.00.030312-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EXATA LOGISTICA S/A
ADV	:	ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 280463 2000.61.00.017775-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV	:	ALEXANDRE VENTURINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 272747 2004.61.00.004150-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO S/A IPT
ADV	:	RENATO BORELLI FERNANDES VALENTIM
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 189006 1999.03.99.035561-0(9708065064)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO
ADV	:	ELIAS MUBARAK JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 279669 2005.61.09.001816-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LEME ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV	:	FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 280627 2004.61.00.020823-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA
ADV	:	SERGIO FARINA FILHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 275584 2004.61.00.021819-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 274126 2006.03.99.004006-9(9800210008)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CIA VIDRARIA SANTA MARINA
ADV	:	SERGIO FARINA FILHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 279618 2005.61.00.003623-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ROBERTO DALESSIO GENOVA
ADV	:	ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 672709 2001.03.99.009763-0(9600196095)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CABOMAR S/A
ADV	:	OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 420930 98.03.038729-4 (8900110667)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SOCIEDADE TECNICA DE FUNDICOES GERAIS S/A SOFUNGE
ADV	:	LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 865525 2000.61.07.000839-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EVALDO EMILIO DE ARAUJO
ADV	:	EMIDIO BARONE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 592798 2000.03.99.027893-0(9500494388)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FRANCA FERRAZ S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
ADV	:	FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 991132 2000.61.00.047001-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE	:	SANT ANNA IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
APDO	:	OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 775603 2000.61.00.017527-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JOSE DA SILVA e outros
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 181330 97.03.052217-3 (9600004374)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	COLEGIO BRASILEIRO DE EDUCACAO E ENSINO S/C LTDA
ADV	:	ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 163656 95.03.045641-0 (9400117493)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	LIMASA S/A
ADV	:	JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JUAREZ DE CARVALHO MELO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 172506 96.03.034046-4 (9400137281)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	TECHFOAN IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	PIO PEREZ PEREIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VERA MONTEIRO DOS SANTOS PERIN
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 338760 96.03.074245-7 (9409044600)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	INDUSBACK INDL/ PRODUTORA DE BORRACHA LTDA
ADV	:	MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV	:	PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 282318 2005.61.00.004132-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	RAFICO COM/ IND/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV	:	VITORIO BENVENUTI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 283189 1999.61.00.059706-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	POSTO DE SERVICOS TREMEMBE e outros
ADV	:	JOSE CARLOS BARBUIO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1174666 2001.61.12.005578-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MITUO HAGUI E CIA LTDA
ADV	:	GLAUCO MARCELO MARQUES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 261637 2004.61.26.000176-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CINCOR CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA S/C LTDA
ADV	:	MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 206824 2004.03.00.024321-0(200061820847137)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	CIBERMAQ COM/ ASSIST TEC EQUIP P ESCRITORIO LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 64178 98.03.032288-5 (9700000768)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	LIMEX MEDICAL COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADV	:	HELOISA HARARI e outro
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE OSASCO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 222542 2004.03.00.064331-5(200461210035300)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	RAUL AMARAL SOUZA FREIRE
ADV	:	HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 223776 2004.03.00.068401-9(200461210035300)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	RAUL AMARAL SOUZA FREIRE
ADV	:	HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 227277 2005.03.00.002637-9(200461020097690)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PEDREIRA SERRANA LTDA
ADV	:	PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 237302 2005.03.00.040686-3(0100000101)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	E SILVIA MAROTTO -ME massa falida
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 241301 2005.03.00.061338-8(200261820593100)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	AII AUGUSTA INFORMATICA E IMPORTADOS LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 240984 2005.03.00.059957-4(200061820696287)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TRICONTEC COM/ DE TRIPAS E CONDIMENTOS LTDA
PARTE R	:	EVANGIVALDO DOS SANTOS ROSA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1068269 2003.61.00.037138-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SUELI FERREIRA DA SILVA
APDO	:	MAGDALENA GONZALEZ SCHIAVINATO e outro
ADV	:	LEANDRO SCHIAVINATO HILDEBRAND

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1067676 2003.61.00.032765-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SUELI FERREIRA DA SILVA
APDO	:	YUKIKO MIYKE (= ou > de 60 anos)
ADV	:	VALERIA REGINA DEL NERO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 173709 96.03.045242-4 (9000224560)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Banco do Brasil S/A
ADV	:	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES e outros
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	ELIAS DARUICH KEHDY e outros
ADV	:	ELIAS DARWICH KEHDY
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOAC-MS 108646 93.03.038846-1 (9100034142)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	VALTER SAURIN e outros
ADV	:	JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
PARTE R	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1065810 2004.61.17.000062-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO	:	MARIA APPARECIDA ANICETO FERREIRA e outros
ADV	:	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1096872 2004.61.04.000086-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ANTONIO JOSE ANDRADE DA SILVA e outros
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 136585 93.03.089848-6 (9106021530)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JOAO CARLOS GOMES
ADV	:	HELENA MARIA DIGON SANTIAGO e outros
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 136584 93.03.089847-8 (9100087050)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	JOAO CARLOS GOMES
ADV	:	HELENA MARIA DIGON SANTIAGO e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 97993 92.03.084505-4 (9106800491)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	JOAO DA CONCEICAO DE FREITAS
ADV	:	DIVA MANINI e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 97992 92.03.084504-6 (9106042708)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JOAO DA CONCEICAO DE FREITAS
ADV	:	DIVA MANINI e outro
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 145689 93.03.104502-5 (9100119423)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	MONICA BARDELLA REVOREDO DE ALMEIDA MACHADO
ADV	:	JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI e outro
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 145690 93.03.104503-3 (9106606342)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MONICA BARDELLA REVOREDO DE ALMEIDA MACHADO
ADV	:	JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI e outro
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 93580 92.03.079207-4 (9100020117)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JOSE TARGINO DA CRUZ
ADV	:	ELENICE PEREIRA CARILLE e outros
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	OS MESMOS
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 108838 93.03.039065-2 (9003025215)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	RONALDO SILVEIRA LIMA
ADV	:	DOMINGOS ASSAD STOCHE e outros
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 104755 93.03.029969-8 (9100019429)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	GILNO CARLOS VALDONADO DOS SANTOS e outro
ADV	:	NOELY GONCALVES VIEIRA e outros
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 783274 2002.03.99.010501-0(9700018660)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA e outros
ADV	:	LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1128656 2005.61.06.006744-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO	:	MIGUEL GIL
ADV	:	DANILO EDUARDO MELOTTI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1055699 2004.61.11.002805-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV	:	ALEXANDRE ALVES VIEIRA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIA STELA FOZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1054492 2002.61.00.019234-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LUIZ GONZAGA MURARI
ADV	:	SERGIO BUENO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1054493 2002.61.00.019233-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EDUARDO DE OLIVEIRA
ADV	:	SERGIO BUENO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1054491 2002.61.00.019231-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ELIANE SILCI DE ALMEIDA RODRIGUES
ADV	:	SERGIO BUENO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 860733 2002.61.02.006049-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ROBERTO YOCHIO YAMANE e outros
ADV	:	ELIAS DE SOUZA BAHIA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 822943 2001.61.02.008026-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ACCACIO PEDRO RIBEIRO
ADV	:	SILMARA APARECIDA RIBEIRO FERRARI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 933208 2002.61.02.009683-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE	:	AGROFITO LTDA
ADV	:	MARCELO VIANA SALOMAO
APDO	:	OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1076013 2003.61.02.013752-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	NELSON JOSE NOVAES e outros
ADV	:	TANIA MARIA TOFANELLI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1079629 2000.61.00.022566-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	SARVIER EDITORA DE LIVROS MEDICOS LTDA
ADV	:	PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 927932 2001.61.12.008205-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA
ADV	:	LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 341564 96.03.079466-0 (9300324810)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	HERMES DONIZETI MERINELLI
APDO	:	CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS CBPO
ADV	:	ANTONIO PRESTES D'AVILA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 528306 1999.03.99.086172-1(9300017250)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	TINTURARIA DE TECIDOS SANTA HELENA S/A
ADV	:	ESPER CHACUR FILHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 612095 2000.03.99.043670-4(9800178775)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	TECELAGEM DE FITAS ANHANGUERA LTDA
ADV	:	FRANCISCO FERREIRA NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 603558 2000.03.99.036769-0(9200212980)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	DISTRIBUIDORA CASTELLAR LTDA
ADV	:	MARIA DUCIENE DE ALMEIDA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 318464 96.03.039224-3 (9200088716)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	DISTRIBUIDORA CASTELLAR LTDA
ADV	:	LAURO SOTTO e outro
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 962371 2004.03.99.027548-9(0000000069)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	RUBENS FOLCHINI
ADV	:	SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO
INTERES	:	COML/ DE LUBRIFICANTES FERNANDOPOLIS LTDA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1120398 2004.61.14.004731-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	GIORGIO SIMONATO (= ou > de 65 anos)
ADV	:	FERNANDO MANZATO OLIVA
INTERES	:	SIDAL SISTEMAS ELETRONICOS E MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 968601 2004.03.99.030114-2(0000000081)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	RUBENS FOLCHINI
ADV	:	SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES	:	EXPRESSO FOLCHINI DE TRANSPORTES LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1154695 2006.03.99.042403-0(0000000008)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JOSE ALFREDO FACCIPIERI
ADV	:	ANTONIO ALVES PEREIRA
INTERES	:	RIT KOC METALURGICA LTDA -ME

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1135118 2004.61.82.010096-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JORGE LUIZ ROCHA
ADV	:	GLAUCIO DE ASSIS NATIVIDADE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1099136 2006.03.99.010877-6(0300000013)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	AGRO KAYAMA IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	JOAO ALBERTO FERREIRA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 853835 2003.03.99.003654-5(9900000603)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	W SITA E CIA LTDA
ADV	:	KATRUS TOBER SANTAROSA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1101996 2003.61.19.001774-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ROGERIO SANTOVITO
ADV	:	RICARDO FONSECA SANTOVITO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 872349 2003.03.99.013641-2(9800000164)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	WELLINGTON MENDES
ADV	:	CARLOS EDSON CHAGAS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES	:	COML/ AMEN LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1002291 2003.61.82.008844-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	AUREA LUCIA SILVA PINTO
ADV	:	JANE DE CASTRO OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 1093871 2003.60.00.012748-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BONATTO E CIA LTDA -ME
REPTE	:	CARLOS TRANQUILO BONATTO
ADV	:	MAIRA PIRES REZENDE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 450856 1999.03.99.001253-5(9400099215)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EVERARDO MULLER CARIOBA TECIDOS S/A
ADV	:	WALCIR ALBERTO PINTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOAC-SP 707457 2001.03.99.031462-7(9500387778)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	FRANCISCO PINTO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 707458 2001.03.99.031463-9(9500450569)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	FRANCISCO PINTO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 954574 2000.61.08.008605-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	PLASTICON CONTRERA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICO LTDA
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 682695 2001.03.99.016022-3(9400069464)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	IRMAOS BOZZA E CIA LTDA
ADV	:	ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 682694 2001.03.99.016021-1(9300385097)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	IRMAOS BOZZA E CIA LTDA
ADV	:	ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETTO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 242530 2001.61.19.006486-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ROBERT NELSON SILVERA DE LA FUENTE
ADV	:	DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 933577 2000.61.09.000893-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	DAFAP S IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 245580 2001.61.21.006779-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 227100 2001.61.00.003536-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ARAUJO E PERINI DROGARIA LTDA -ME
ADV	:	LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV	:	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 881198 2002.61.82.030259-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	C F DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV	:	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 288602 2006.61.00.000018-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	TRACOM IMP/ E EXP/ COM/ LTDA -EPP
ADV	:	LUIZ GUSTAVO REHDER DO AMARAL
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1013235 2001.61.09.003112-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	VANGUARDA SERVICOS TECNICO CONTABEIS LTDA
ADV	:	JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 291408 2007.03.00.010595-1(200661000275119)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	DEGUSSA BRASIL LTDA
ADV	:	JULIANO DI PIETRO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 289882 2007.03.00.005128-0(200661050138331)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	MEDLEY S/A IND/ FARMACEUTICA
ADV	:	MARCIA MAGNUSSON
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 287969 2006.03.00.120455-5(200661050131233)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	UNILEVER BRASIL PRODUTOS DE TOUCADOR LTDA
ADV	:	ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 287839 2006.03.00.120242-0(200661000230501)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	CTBC MULTIMIDIA LTDA
ADV	:	JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 289593 2007.03.00.002605-4(200661000264950)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ALIARCOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV	:	MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1232137 2007.03.99.039212-4(9607090624)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	DISRIO IND/ E COM/ DE ESPUMAS LTDA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 273365 2006.03.00.073266-7(9805096521)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PAULO CEZAR DE MOURA BUENO
ADV	:	ARGEMIRO DI FRANCO FILHO
AGRDO	:	CERINTER S/A IND/ E COM/
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 298906 2007.03.00.040252-0(9710000853)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TATSUGI KOGA
ADV	:	ARNALDO MAS ROSA
AGRDO	:	KIOSHI KORONOMA
ADV	:	MAURICIO RODOLFO DE SOUZA
PARTE R	:	COML/ KOGA LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 298907 2007.03.00.040253-2(9710084470)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TATSUGI KOGA
ADV	:	ARNALDO MAS ROSA
AGRDO	:	KIOSHI KORONOMA
ADV	:	MAURICIO RODOLFO DE SOUZA
PARTE R	:	COML/ KOGA LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 298909 2007.03.00.040255-6(9610038891)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TATSUGI KOGA
ADV	:	ARNALDO MAS ROSA
AGRDO	:	KIOSHI KORONOMA
ADV	:	MAURICIO RODOLFO DE SOUZA
PARTE R	:	COML/ KOGA LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 298910 2007.03.00.040256-8(9610037526)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TATSUGI KOGA
ADV	:	ARNALDO MAS ROSA
AGRDO	:	KIOSHI KORONOMA
ADV	:	MAURICIO RODOLFO DE SOUZA
PARTE R	:	COML/ KOGA LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 298911 2007.03.00.040257-0(9610036694)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TATSUGI KOGA
ADV	:	ARNALDO MAS ROSA
AGRDO	:	KIOSHI KORONOMA
ADV	:	MAURICIO RODOLFO DE SOUZA
PARTE R	:	COML/ KOGA LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 298912 2007.03.00.040258-1(9610036309)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TATSUGI KOGA
ADV	:	ARNALDO MAS ROSA
AGRDO	:	KIOSHI KORONOMA
ADV	:	MAURICIO RODOLFO DE SOUZA
PARTE R	:	COML/ KOGA LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AG-SP 298913 2007.03.00.040259-3(199961110008567)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TATSUGI KOGA
ADV	:	ARNALDO MAS ROSA
AGRDO	:	KIOSHI KORONOMA
ADV	:	MAURICIO RODOLFO DE SOUZA
PARTE R	:	COML/ KOGA LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 286786 2005.61.04.005440-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	FISCHER S/A AGROINDUSTRIA
ADV	:	PAULO CÉSAR NUNES LEITÃO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1129190 2003.61.82.062874-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV	:	GUILHERME LOPES ALVES LAMAS
APDO	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV	:	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 182683 97.03.085045-6 (9707042044)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	WELSON OLEGARIO
ADV	:	WELSON OLEGARIO e outro
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1232782 2003.61.00.025285-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MADEIREIRA CARTESCOS S/A e outros
ADV	:	JOAO MATANO NETTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 280594 2006.03.00.095374-0(200461820448601) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA
ADV	:	PAULO ROSENTHAL
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 302177 2007.03.00.056783-1(0500000039) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	TRIANGULO ALIMENTOS LTDA
ADV	:	BRUNO MARTELLI MAZZO
AGRDO	:	Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADV	:	MARCOS JOAO SCHMIDT
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 295132 2007.03.00.021948-8(200661000121300) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ERMANO BELLI e outros
ADV	:	JOSE CARLOS CASTALDO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 298673 2007.03.00.036970-0(200361000378187) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	MARIA HELENA UGLAR PINHEIRO e outros
ADV	:	ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
AGRDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO	:	BANCO ITAU S/A
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 300443 2007.03.00.047931-0(200461000049380) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 414335 98.03.028312-0 (9405083848) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	JAYME ALIPIO DE BARROS
ADV	:	JAYME ALIPIO DE BARROS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 422587 98.03.041988-9 (9600000123) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 223608 94.03.103014-3 (9300000094) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 410706 98.03.019526-3 (9600002043) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	USIPRESS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADV	:	SIDINEI MAZETI e outros
APDO	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV	:	GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CARLOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 415395 98.03.029499-7 (9770002739) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	IMPERIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro
APTE	:	OSVALDO ALVES FERREIRA
ADV	:	SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1115487 2002.61.00.025249-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OSWALDO GRANZIERA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou ambos os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1016236 2000.61.03.002985-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ROSALY MOUSSAB BOTTON
ADV	:	MARIA ISABEL DE FARIAS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 180726 97.03.038465-0 (9400335750) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ONIX ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 180773 97.03.043109-7 (9000121752) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	LINLEY HOUSE ARTES E DECORACOES LTDA e outro
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 173143 96.03.038115-2 (9300113780) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	METAL LEVE S/A IND/ E COM/
ADV	:	ALCIDES JORGE COSTA e outro
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 177942 97.03.006522-8 (9200942644) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 180388 97.03.034182-9 (9200480497) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PINHEIRO NETO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO PISANI e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 174174 96.03.054940-1 (9300292307) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	C VIDIGAL E ASSOCIADOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e outros
ADV	:	ROBERTO QUIROGA MOSQUERA e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 180279 97.03.034057-1 (9600087512) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	BANCO J P MORGAN S/A e outros
ADV	:	LEO KRAKOWIAK e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 172849 96.03.035156-3 (9400155360) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ETERNIT S/A
ADV	:	FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 184935 98.03.047228-3 (9200714757) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 41318 91.03.006452-2 (9003011249) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	USINA SANTA LYDIA S/A
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A	:	USINA ALBERTINA S/A
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, rejeitou ambos os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 156500 94.03.088051-1 (9303027116) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FISCHER INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA
ADV	:	SILVIO ALVES CORREA e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, e com fundamento no artigo 538, parágrafo único, primeira parte do CPC, condenou a embargante ao pagamento da multa no valor de 1% sobre o valor da causa corrigido, face à interposição procrastinatória dos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOAC-SP 416226 98.03.030421-6 (9613002375) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A	:	FOZI JOSE JORGE
ADV	:	JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS e outros
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 360429 97.03.010825-3 (9307015333) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	WASHINGTON PASCHOAL SIMARDI
ADV	:	BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 663840 2001.03.99.005399-6(9400283075) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
APDO	:	MARIA DO CARMO VIETAS BITTENCOURT
ADV	:	MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração como questão de ordem, propondo que seja anulado o julgamento prolatado por esta C. Sexta Turma, para que outro venha a ser oportunamente proferido,nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 290993 2007.03.00.007884-4(199961040099103) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A
ADV	:	SUELI YOKO KUBO DE LIMA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 208931 2004.03.00.029455-2(200461090018236) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	CENTRO EDUCACIONAL LUDICO PAULISTA LTDA
ADV	:	REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 281203 2006.03.00.097603-9(200461050140146) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	HOTEL FAZENDA SOLAR ANDORINHAS LTDA
ADV	:	FABIO BEZANA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 289445 2007.03.00.002424-0(9600003548) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	IBIRAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 287425 2006.03.00.118505-6(200161820173805) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ADESAO REPRESENTACOES S/C LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 287460 2006.03.00.118540-8(200461820558686) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	JJW CENTRAL DE IMOVEIS E CONDOMINIOS S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 299705 2007.03.00.044822-2(200561820199939) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	CEREALISTA TELES LTDA
ADV	:	MARCIO CHRYSTIAN MONTEIRO BESERRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 263120 2004.61.13.000383-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV	:	JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 215131 2001.03.99.004304-8(9200026753) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PRODUTOS ROCHA QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
ADV	:	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 195409 1999.03.99.096724-9(9700072282) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	IND/ QUIMICA ELGIN LTDA
ADV	:	MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1167667 2004.61.82.044418-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV	:	ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 359814 97.03.009723-5 (9400333781) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	BANCO FIBRA S/A e outro
ADV	:	THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 679376 1999.61.00.046033-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CASTOR COML/ E EMPREITEIRA LTDA
ADV	:	MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 732320 2001.03.99.045536-3(9900000193) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	PIRATEX IND/ E CONFECCOES TEXTEIS LTDA
ADV	:	GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1213194 2004.61.00.019049-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	PRONTO SAUDE SAO MATHEUS S/C LTDA
ADV	:	ROQUE HERMINIO D+AVOLA FILHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 169351 94.03.027667-3 (9106925383) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PEDRO LOSI CURTUME PAULISTA LTDA e outros
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 159251 94.03.012496-2 (9107334664) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PAX LUBRIFICANTES LTDA
ADV	:	JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1178240 2005.61.26.002717-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	ELAINE ESCUDEIRO
ADV	:	MARCELO MARCOS ARMELLINI
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 292737 2007.03.00.015285-0(8900004867) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	EPOCA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros
ADV	:	ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE ADAO FERNANDES LEITE
PARTE A	:	NZ ADMINISTRADORA LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 289438 2007.03.00.002417-3(0200001242) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	GUGITEX IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 186326 98.03.086949-3 (9710019490) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MANFRIM INDL/ E COML/ LTDA
ADV	:	LUIZ LOUZADA DE CASTRO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 171642 96.03.020307-6 (9500436353) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	PRISMO UNIVERSAL SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA
ADV	:	PIO PEREZ PEREIRA e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 34497 90.03.034314-4 (9000001056) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	ANTONIO PINTO e outros
ADV	:	DULCE SOARES PONTES LIMA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 190853 1999.03.99.053377-8(9700422569) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	SAVOL VEICULOS LTDA
ADV	:	MARIA SANTINA SALES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 240168 2005.03.00.056983-1(200461820391743) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	METAPATH SOFTWARE INTERNATIONAL BRASIL LTDA
ADV	:	CARLOS GLAUCO MOREIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 186301 2003.03.00.050083-4(200361820145065) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	COM/ DE APARAS VITO LTDA
ADV	:	JOSE MARIO MASSON
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 193410 2003.03.00.071656-9(199961000417126) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ALMARA NOGUEIRA MENDES e outros
ADV	:	HOMAR CAIS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 197433 2004.03.00.003785-3(200361820240530) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PORTO SEGURO SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV	:	LUCIANA DIAS PRADO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 198858 2004.03.00.006768-7(200361820440002) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	JAKEF ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV	:	LUIZ FERNANDO MAIA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 206737 2004.03.00.024187- 0(200261820404583) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	MELO FUNCHAL PNEUS LTDA -ME
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 207077 2004.03.00.024616-8(200261820478268) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	DANIEL HICHAM MOURAD
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 242624 2005.03.00.063957-2(200261820200000) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TERRANOVA PROPAGANDA S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 244530 2005.03.00.069087-5(200361820421550) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	MEDIASCO ASSESSORIA MEDICA S/C LTDA
ADV	:	JOSE MARIO MASSON
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 245299 2005.03.00.069999-4(200461820426149) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PANAMERICANA COML/ IMPORTADORA S/A
ADV	:	ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 246144 2005.03.00.071935-0(200361820698601) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	NAGINY IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 250388 2005.03.00.082929-4(200361820398253) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	BRASCA INFORMATICA S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 251698 2005.03.00.085626-1(200361820675923) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 254391 2005.03.00.094124-0(200461820318950) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TRANSPORTADORA TRANSWALMAR LTDA massa falida
SINDCO	:	OLYNTHO DE RIZZO FILHO (Int.Pessoal)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 256747 2005.03.00.101055-0(200261820620796) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SEMOL GENERAL SERVICE S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 257297 2006.03.00.000562-9(200461820555582) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PACTUM ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 259430 2006.03.00.008139-5(200461820090020) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	OTM EDITORA LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 260577 2006.03.00.011124-7(0500000084) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	CHROMIUM CILINDROS HIDRAULICOS E USINAGEM LTDA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 261243 2006.03.00.013132-5(9703125042) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SHOPPING TUDO INFORMATICA LTDA massa falida
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 207438 2004.03.00.026064-5(200261820358287) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	RESTAURANTE E BUFFET HIROSHIMA LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 210579 2004.03.00.034874-3(200361820019096) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	RAMMAR ENGENHARIA S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 211808 2004.03.00.041366-8(200261820021815) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	IND/ METALURGICA LAPID LTDA
ADV	:	LEANDRO MACHADO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 212711 2004.03.00.042491-5(200061820971020) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	LATICINIOS LAPORCELA LTDA
ADV	:	ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 214200 2004.03.00.046256-4(200261820562103) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PERUS LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 230935 2005.03.00.015164-2(200361820406274) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PROPAVEN ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 232229 2005.03.00.019327-2(200061820844896) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SILENE APARECIDA NEGRAO DI SARNO
ADV	:	CARMEM GOMES SANTOS
AGRDO	:	CASAS MIAMI ELETRINICS LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 234038 2005.03.00.026646-9(200461820236361) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	AUTOSTAR COML/ E IMP/ LTDA
ADV	:	JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 235973 2005.03.00.036120-0(0400000556) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	HETZL REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). AG-SP 239844 2005.03.00.056679-9(200361820494655) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	NIAGARA INDL/ E MERCANTIL LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 241437 2005.03.00.061489- 7(200361820142398) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SOLFESTA TURISMO LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 242289 2005.03.00.063546-3(200261820552146) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	REFLECTO ESTUDIO DE ILUMINACAO LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 266683 2006.03.00.035006-0(200361080003270) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SONIA FERRABOLI TELES
PARTE R	:	TELES E RIOS S/C LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a)
AG-SP 269624 2006.03.00.049159-7(200361820566976) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ROBERTO PEREIRA PESSOA
ADV	:	CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 271781 2006.03.00.060656-0(200461820078937) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SEVEN TECH COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA massa falida
SINDCO	:	LUIZ AUGUSTO WHINTHER REBELLO JUNIOR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 280448 2006.03.00.095219-9(200461820546118) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	KRUT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV	:	ANIBAL FROES COELHO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 281145 2006.03.00.097390-7(200461820555119) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	MORUMBI ADMINISTRACAO DIVERSOES E COM/ LTDA

ADV : NORIYO ENOMURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 282589 2006.03.00.101924- 7(0300000046) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SERVCOM SERVICOS E COM/ ESPECIALIZADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 283374 2006.03.00.103822-9(200561820106238) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SANGIULIANO COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 259492 2006.03.00.008259-4(200361820510752) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : THEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BURIHAN e outro
ADV : JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO
AGRDO : TEXTIL NORMA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 186412 2003.03.00.050290-9(200261820540193) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS ALCA LTDA
ADV : LAURINDO GUIZZI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 280064 2006.03.00.093793-9(200561820266000) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TECNOLASER COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : WELDIO COTTET
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 279406 2006.03.00.091665-1(200361820465771) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GRINSATT IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 275760 2006.03.00.080286-4(200461820091619) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LAZARINI E CORREA LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 284631 2006.03.00.109167- 0(199961020096467) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SALVADOR POTERIO COM/ DE BOMBAS D AGUA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AC-SP 1102182 1999.61.06.010617-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ CENTER FIO LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AC-SP 1102183 2000.61.06.007266-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ CENTER FIO LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 284706 2006.03.00.109118-9(200561820120089) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PADARIA E CONFEITARIA SOL DA PARADA INGLESA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 284715 2006.03.00.109127-0(200461820423951) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JCY E PEREIRA CRIACAO E PRODUCAO GRAFICA LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 284630 2006.03.00.109166-9(200061020035264) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PRODUTOS MATEIRO IND/ E COM/ DE CEREAIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AG-SP 284764 2006.03.00.109261-3(200461820265026) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GEROAN COML/ E CONSTRUCOES LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). AG-SP 285316 2006.03.00.111056-1(0300000051) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COTIDIANO JEANS LTDA
ADV : JOSE WILSON PEREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).
AC-SP 857881 1999.61.00.052495- 2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : WEIR DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA MC-SP 167 95.03.062570-0 (9306014902) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
REQTE : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A
ADV : TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA MC-SP 231 95.03.082740-0 (9506039224) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
REQTE : USINA ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A
ADV : ANNA PAOLA ZONARI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 261291 95.03.053034-2 (9106544118) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TUBOS PLASTICOS SPIRAFLEX LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
PARTE R : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 313076 2007.03.00.091712-0(200761140061704) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
ADV : GIOVANA APARECIDA SCARANI (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a). O SR. PRESIDENTE (DESEMBARGADOR LAZARANO NETO) - "Eu aproveito a oportunidade, já que esta é a última sessão da Turma, deste ano, para agradecer a todos os senhores, extensivo aos membros do Ministério Público Federal e aos funcionários da Turma, pelo esforço, pela atenção, pela colaboração, e que tenham em casa um feliz Natal e um excelente ano novo." A SRA. DESEMBARGADORA CONSUELO YOSHIDA - "Queria também agradecer o empenho de todos os colegas e parabenizá-lo, sr. Presidente, por sua atuação serena." A SRA. DESEMBARGADORA REGINA COSTA - "Gostaria de manifestar minha satisfação por mais este ano de trabalho aqui na 6ª Turma e cumprimentá-lo pela presidência, sempre tão cordata, sempre tão gentil e, enfim, cumprimentar a todos os colegas, todos os funcionários, todos aqueles que são responsáveis pelo nosso trabalho ter fluído tão bem. Quero desejar aos nossos funcionários um excelente Natal e que em 2008 a gente continue produzindo e trabalhando tão proficuamente como foi este ano." O SR. JUIZ MIGUEL DI PIERRO - "Senhor presidente, reitero as palavras já manifestadas pelas desembargadoras e por V. Exª, para manifestar os meus agradecimentos. Desejo a todos um feliz Natal e um ótimo ano novo." O SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (DR. SERGIO FERNANDO DAS NEVES) - "Senhor presidente, gostaria de desejar boas festas a V. Exª, aos ilustres magistrados, aos advogados e aos servidores, a quem eu faço um especial agradecimento pela forma sempre competente e gentil que nos atendem, e deixar registrado que possamos no próximo ano ter a mesma produtividade e, individualmente, congraçamento e paz a todos os presentes." O SR. PRESIDENTE (DESEMBARGADOR LAZARANO NETO) - "Obrigado a todos os senhores, bom Natal e feliz ano para todos, e a seus familiares."
Encerrou-se a sessão às 16:00 horas, tendo sido julgados 289 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO
Presidente do(a) SEXTA TURMA
MARCELO RIBEIRO GONÇALVES TEOTONIO
Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

REPUBLICAÇÃO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de fevereiro de 2008, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AG 310247 2007.03.00.087428-4 200761090047262 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	IVO ROBERTO COSTA DA SILVA
AGRDO	:	MARIA LUCIA REAL REISCHZ
ADV	:	FERNANDO VALDRIGHI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00002 AG 309172 2007.03.00.085986-6 200561050077180 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	CMR IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	LEO KRAKOWIAK
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00003 AC 481402 1999.03.99.034525-1 9800009809 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	RADIO PANAMERICANA S/A
ADV	:	MARIA ELISABETH M CORIGLIANO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00004 AC 481401 1999.03.99.034524-0 9700479706 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	RADIO PANAMERICANA S/A
ADV	:	MARIA ELISABETH M CORIGLIANO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00005 MC 1581 1999.03.00.055362-6 9800009809 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
REQTE	:	RADIO PANAMERICANA S/A
ADV	:	AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE
REQDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00006 AMS 213332 2000.61.19.019850-4

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	KUTTNER SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROGERIO APARECIDO RUY
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

00007 AC 1176841 2002.61.00.023858-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	PRINCIPAL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADV	:	JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ADV	:	TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO	:	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP
ADV	:	ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
Anotações	:	REC.ADES.

00008 AMS 291511 2005.61.00.020131-4

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	CLINICA DE MOLESTIAS VASCULARES DR HIROSHI MIYAKE LTDA
ADV	:	KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00009 REOMS 281378 2006.60.00.000219-8

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A	:	KARLA PIERRO SCAFF
ADV	:	ELY AYACHE
PARTE R	:	Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14ª Regiao em Mato Grosso do Sul - CRECI/MS
ADV	:	RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00010 AMS 296918 2006.61.19.003735-3

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Universidade de Mogi das Cruzes UMC
ADV	:	ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
APDO	:	TAMARA DA CUNHA SAID
ADV	:	RONALDO BARBOSA DE CAMPOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00011 REOMS 297900 2006.61.09.001870-1

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A	:	ALEX ANDRE MENDES DE BRITO
PARTE R	:	Universidade Paulista UNIP
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00012 AMS 275783 2005.60.00.006919-7

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV	:	ADRIANE CORDOBA SEVERO
APDO	:	THALYTA GABRIELLI GALANDO PRADO
ADV	:	RINALDO QUEIROZ LACERDA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00013 AMS 291233 2002.61.03.003232-3

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO	:	CLINICA SAO JOSE S/C LTDA
ADV	:	GUILHERME DE SOUZA LUCA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00014 AMS 289488 2005.61.04.002513-4

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO	:	MARIA DENISE DE MEIRA NAKAGAWA
ADV	:	MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00015 AMS 297509 2006.61.00.009959-7

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	FRANCISCO NATALE JUNIOR
ADV	:	THIAGO FERRAZ DE ARRUDA
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE

00016 AMS 296909 2006.61.00.015472-9

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	DROGARIA SINO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADV	:	ANDRE BEDRAN JABR
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE

00017 AMS 298962 2007.61.00.002708-6

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	DROGARIA SANTA TEREZINHA DE SOROCABA LTDA -EPP
ADV	:	ANDRE BEDRAN JABR
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE

00018 AMS 297510 2005.61.00.022988-9

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ADV	:	ANDRE BEDRAN JABR
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE

00019 AC 1243747 2002.61.00.019389-4

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	POSTO DE MEDICAMENTOS POLYANA LTDA
ADV	:	JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
Anotações	:	AGR.RET.

00020 AC 1241592 2006.61.14.001374-2

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ANTONIO CARLOS ANDRADE DA SILVA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00021 AC 1226033 2005.61.14.005913-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	JOSE PAULINO DA SILVA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
Anotações	:	JUST.GRAT.

00022 AC 1226038 2005.61.14.006628-6

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	VIVALDO CANDIDO DA SILVA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
Anotações	:	JUST.GRAT.

00023 AC 1239473 2006.61.14.002342-5

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	JOSUE NUNES DA SILVA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00024 AC 1249141 2007.61.14.003771-4

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	FRANCISCO CALIXTO DA SILVA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00025 AC 886700 2001.61.08.008386-3

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	MIGUEL DE SOUZA MOURAO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV	:	FABIANO SCHWARTZMANN FOZ
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00026 AC 1250559 2006.61.14.005503-7

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	HATSUKO YAKABE
ADV	:	LILIAN YAKABE JOSÉ
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00027 AC 1242918 2006.61.16.000162-9

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	JOSE GUERRA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	MAURICIO DORACIO MENDES
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00028 AC 1202889 2004.61.04.013245-1

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	JOAO ANTUNES DE CAMARGO FILHO e outros
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00029 AC 1241610 2005.61.16.001420-6

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ADAO SANTINO HONORATO PEDROSO (= ou > de 60 anos)
ADV	:	GISELE SPERA MÁXIMO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00030 AC 1242926 2005.61.16.001415-2

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ANTONIO ROCHA
ADV	:	GISELE SPERA MÁXIMO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00031 AC 1242931 2005.61.16.001421-8

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ROBERTO DE SOUZA
ADV	:	GISELE SPERA MÁXIMO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00032 AC 1242940 2005.61.16.001672-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ADEMAR PEREIRA DO CARMO e outros
ADV	:	GISELE SPERA MÁXIMO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00033 AC 1248951 2006.61.16.000126-5

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	FRANCISCO DINIZ
ADV	:	MAURO ANTONIO SERVILHA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	LUCIA HELENA BRANDT
Anotações	:	JUST.GRAT.

00034 AC 1241605 2006.61.16.000826-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	NELSON PEREIRA LIMA
ADV	:	MAURO ANTONIO SERVILHA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00035 AC 1241602 2006.61.16.000084-4

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	VALMIR ALVES BOTELHO
ADV	:	MAURO ANTONIO SERVILHA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00036 AC 1242943 2006.61.16.000058-3

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	JOAO RODRIGUES LEITE
ADV	:	MAURO ANTONIO SERVILHA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00037 AC 1202874 2004.61.04.005006-9

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ARLY CRAVO DOS SANTOS e outro
ADV	:	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00038 AC 1202867 2004.61.04.003527-5

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ANTONIO JOSE CALAZANS e outro
ADV	:	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00039 AC 1202873 2004.61.04.009489-9

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	JORGE AMICI
ADV	:	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00040 AC 1247882 2006.61.14.000704-3

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	GEZULMIRA DA SILVA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R	:	Caixa Economica Federal - CEF
Anotações	:	JUST.GRAT.

00041 AC 1247879 2006.61.14.006637-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	FRANCISCO ARMANDO DE SA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00042 AC 1252586 2006.61.26.001813-5

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ANTONIO PEDRO DE SOUSA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00043 AC 1228197 2006.61.14.000130-2

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	PAULO ROBERTO ANTONIO
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00044 AC 1217472 2005.61.14.005310-3

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	BENIEL HONORATO DA SILVA
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações	:	JUST.GRAT.

00045 AMS 287913 2005.61.05.001704-3

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	PRISCILA AMORIM SOUZA MONTAGNOLI
ADV	:	PRISCILA AMORIM SOUZA MONTAGNOLI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00046 AC 1251713 2004.61.00.006098-2

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LAZARA MARIA COELHO SOBRAL DE OLIVEIRA
ADV	:	JULIO CESAR DE FREITAS SILVA

00047 AC 386601 97.03.057241-3 9500355710 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV	:	SANDRO ROGERIO SOMESSAR e outros
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00048 AC 1241749 2006.61.20.000290-1

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	CARLA RENATA GALASSI
ADV	:	ROBERTA COUTO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00049 AC 1232031 2006.61.11.004912-6

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	MARIO RODRIGUES SERRA (= ou > de 60 anos)
ADV	:	TALITA FERNANDES SHAHATEET
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	PAULO PEREIRA RODRIGUES
Anotações	:	JUST.GRAT.

00050 AC 1250562 2004.61.09.002974-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	JOSEPHINA NATHALINA ROSSINI JOAQUIM e outro
ADV	:	ANDRE RENATO JERONIMO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANA LUIZA ZANINI MACIEL
Anotações	:	JUST.GRAT.

00051 AC 1251351 2006.61.08.005374-1

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ELOISA FLORA PEREA
ADV	:	ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL CORREA
Anotações	:	JUST.GRAT.

00052 AC 1229810 2005.61.09.002910-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO	:	INES IBANES GODOI
ADV	:	GIOVANNI COELHO FUSS

00053 AC 1245447 2006.61.08.004207-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	YURIKO SHIBATA DURAN
ADV	:	ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
Anotações	:	JUST.GRAT.

00054 AC 1231554 2006.61.08.010152-8

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	DEOLINDA HUNGARO
ADV	:	ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL CORREA
Anotações	:	JUST.GRAT.

00055 AC 1249488 2004.61.15.000748-1

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	LUIZA COLETE TIBERTI e outro
ADV	:	ANDRE RENATO JERONIMO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Anotações	:	JUST.GRAT.

00056 AC 1249463 2004.61.15.000739-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	SIDINEI APARECIDO GRANATO e outro
ADV	:	ANDRE RENATO JERONIMO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00057 AC 1220044 2004.61.08.006324-5

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	JOEL ROCHA PACHECO
ADV	:	ALCEU GARCIA JUNIOR
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

00058 AC 1242252 2000.61.00.017547-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	IRINEU DE ANDRADE e outros
ADV	:	ANTONIO CARLOS PINTO
Anotações	:	INCAPAZ

00059 AC 405142 98.03.003852-4 9500356317 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	SIWE EXP/ E IMP/ LTDA
ADV	:	JACQUES PRIPAS e outros
APDO	:	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV	:	WILSON ROBERTO SANT ANNA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00060 AC 391895 97.03.066164-5 9500063743 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE	:	BANCO NACIONAL S/A em liquidação extrajudicial
ADV	:	MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO
APDO	:	VIVIANNE FUNCIA SIMOES
ADV	:	RODOLFO FUNCIA SIMOES e outro

00061 AC 413942 98.03.025062-0 9600044236 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	LUIZ ANTONIO BERNARDES
APTE	:	MATIAS FLORIT LLOMPART e outros
ADV	:	MAURO DEL CIELLO e outros
APDO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADV	:	JULIANO CORSINO SARGENTINI
APDO	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial
ADV	:	MARISOL GONZALEZ MARTINEZ
APDO	:	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV	:	ERICSSON PEREIRA PINTO
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00062 AC 405791 98.03.004996-8 9500071215 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	IRENE DIAS DA SILVA BAIER
ADV	:	JOAO RINALDI FILHO
PARTE R	:	BANCO ITAU S/A
ADV	:	MARCIAL BARRETO CASABONA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00063 AC 407055 98.03.007968-9 9500119188 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	FABIO SAID BITTAR
ADV	:	ROGERIO LAURIA TUCCI
PARTE R	:	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV	:	FELIPE LEGRAZIE EZABELLA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00064 AC 412754 98.03.023744-6 9511010573 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Banco do Brasil S/A
ADV	:	SANDRA HELENA GALVAO AZEVEDO
APTE	:	BANCO ITAU S/A
ADV	:	MARCIAL BARRETO CASABONA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
APTE	:	BANCO ECONOMICO S/A
ADV	:	MARCELO SCATOLINI DE S SIQUEIRA
APDO	:	ANTONIO DONIZETE CHIQUETTO e outros
ADV	:	LAURO AUGUSTONELLI e outro
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO e outros
APDO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADV	:	RAQUEL LEMOS MAGALHÃES

00065 AC 388320 97.03.059295-3 9510004340 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE	:	Banco do Brasil S/A
ADV	:	MARCIO GANDINI CALDEIRA
APTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADV	:	ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO
APDO	:	ARTHUR JOSE HOFIG JUNIOR
ADV	:	RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00066 AC 390624 97.03.063814-7 9500202107 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ESIO ALVES DE SIQUEIRA e outro
ADV	:	AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI
APTE	:	BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV	:	MATILDE DUARTE GONCALVES
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ADV	:	GRAZIELE BUENO DE MELO
APDO	:	BANCO ITAU S/A
ADV	:	MARCIAL BARRETO CASABONA
PARTE R	:	Banco do Brasil S/A
ADV	:	MARCIO GANDINI CALDEIRA

00067 AC 391929 97.03.066199-8 9500242540 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	KATIA CRISTINA VITALE
ADV	:	LEONARDO HORVATH MENDES
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO

00068 AC 389828 97.03.062035-3 9500181860 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	CARLOS AUGUSTO VANZELA e outro
ADV	:	RUI CELSO MANDATO TEIXEIRA
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ADV	:	DOMICIO PACHECO E SILVA NETO
APDO	:	BANCO ITAU S/A
ADV	:	MARCIAL BARRETO CASABONA
APDO	:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV	:	RENATA GARCIA VIZZA
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00069 AC 391136 97.03.064538-0 9500124360 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ROGERIO PAULUCCI MAUAD e outro
ADV	:	ROGERIO PAULUCCI MAUAD
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO

00070 AC 407031 98.03.006995-0 9500089459 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	EDSON RUA PEREZ FILHO e outros
ADV	:	LUCIANA PASCALE KUHL e outro
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO

00071 AC 412998 98.03.024083-8 9500112345 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	PATRICIA ALVES BUSKO
ADV	:	SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL e outro
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADV	:	WASLEY RODRIGUES GONÇALVES
APDO	:	BANCO ITAU S/A
ADV	:	ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR

00072 AC 408669 98.03.009819-5 9600044252 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	MARIA LUCIA BONTANCIA e outros
ADV	:	MAURO DEL CIELLO
APDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV	:	EZIO PEDRO FURLAN
APDO	:	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV	:	RUBENS OPICE FILHO
Anotações	:	REC.ADES.

00073 AG 301871 2007.03.00.056402-7 200061820722080 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	V R ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
PARTE R	:	MARIANA ARAUJO DENUNCI
ADV	:	LEONARDO TULLIO COLACIOPPO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00074 AG 308491 2007.03.00.085235-5 200361190069821 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	YERMA COM/ DE METAIS LTDA
ADV	:	PRISCILA MATTA BABADOBULOS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00075 AG 314703 2007.03.00.094053-0 200461820159378 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADV	:	REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00076 AG 314106 2007.03.00.093065-2 200261820224880 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	ACONCAGUA COML/ DE VIDROS LTDA
ADV	:	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00077 AG 295956 2007.03.00.029412-7 9705764158 SP

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ORTEL ORGANIZACAO DE REFEICOES TERRACINHO LTDA e outro

ADV : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA
AGRDO : ANDRE DEL NERO PAOLILLO
PARTE R : ARMANDO MAZZA JUNIOR e outros
ADV : JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00078 AG 278668 2006.03.00.089368-7 9000343534 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PIRAMIDES BRASILIA S/A IND/ E COM/ massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00079 AG 274075 2006.03.00.075485-7 200361020040911 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RIBERPISO DISTRIBUIDORA DE PISOS E AZULEJOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00080 AG 301287 2007.03.00.052461-3 0400000766 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CLAUDIO CICCONI
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : DISIMAG AVARE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

00081 AC 1243536 2007.03.99.043195-6 9409019192 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PROTEMA ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA MAQUINAS LTDA

00082 AC 1081530 2006.03.99.000539-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FARM BRAS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outro
ADV : CESAR AUGUSTO COSTA RIBEIRO

00083 AC 1083910 2006.03.99.002363-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLERY IRAMAIA BAPTISTA -ME e outro
ADV : ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO

00084 AC 1232062 2007.03.99.039164-8 9407003906 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OGATA MATERIAL ELETRICO RIO PRETO LTDA e outro

00085 AC 1230253 2004.61.02.008086-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RIPEL RIBEIRAO PAPEIS LTDA
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA

00086 AC 1231935 2000.61.82.043857-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALVARO ALFREDO DA SILVA
ADV : LEANDRO ESCUDEIRO

00087 AC 1174403 2004.61.82.044550-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOINHO PAULISTA LTDA
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES

00088 AC 1246474 2000.61.06.007585-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROLAMENTOS E VALVULAS MANLEY LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00089 AC 1246473 2000.61.06.007244-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROLAMENTOS E VALVULAS MANLEY LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AC 1246472 2000.61.06.007242-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROLAMENTOS E VALVULAS MANLEY LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 AC 1246475 2000.61.06.007602-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROLAMENTOS E VALCULAS MANLEY LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 AC 754291 2000.61.00.007642-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BIOSERVICE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA

00093 AC 958058 2000.61.03.000070-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADEZILIO BICALHO FILHO (= ou > de 65 anos)
ADV : GUSTAVO ADOLFO LEMOS PEREIRA DA SILVA
Anotações : REC.ADES.

00094 AC 979884 2002.61.02.001351-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONVIVIO CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL LTDA
ADV : MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA

00095 AC 1188133 2005.61.00.016084-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : OSMAR SALADINI e outros
ADV : CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00096 AC 1236282 2004.61.00.027883-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ANTONIO GONCALVES DE ARAUJO
ADV : JAIR VIEIRA LEAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00097 AC 1067999 2002.61.00.024195-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OKAYAMA E CIA LTDA
ADV : ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO

00098 AC 1120231 2004.61.12.004877-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SILVIA ROSATO CALDAS e outro
ADV : GALILEU MARINHO DAS CHAGAS

00099 AC 1181024 2003.61.00.004924-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASA AUTO TAXI LTDA
ADV : SYLVIO KRASILCHIK
Anotações : REC.ADES. AGR.RET.

00100 AC 659321 2001.03.99.002308-6 9600050708 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VIDROLEX IND/ E COM/ DE VIDROS PARA LABORATORIOS LTDA
ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00101 AC 792047 2000.61.00.015429-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ANTONIO LUIZ DIOGO e outro
ADV : CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00102 AC 889885 2001.61.03.002185-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE MANOEL HENRIQUE RIBEIRO e outros
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

00103 AC 583424 2000.03.99.019919-6 9800214046 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ACOS VIC LTDA
ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA
Anotações : REC.ADES.

00104 AC 960368 2001.61.08.002262-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
REVISORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HUMBERTO CEZAR FIORI (= ou > de 65 anos)
ADV : PAULO TADEU HAENDCHEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAGALY CORTADA FIORI

00105 AMS 281831 2005.61.14.006518-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : UNIBAN UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO
ADV : DECIO LENCIONI MACHADO
APDO : ROGERIO APARECIDO SILVA OLIVEIRA
ADV : LEVI CARLOS FRANGIOTTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00106 AMS 279539 2005.61.00.003167-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO UNISA
ADV : ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA
APDO : DEBORA DOS SANTOS PEREIRA
ADV : EDUARDO LEONE
Anotações : JUST.GRAT.

00107 REOMS 281311 2005.60.00.007363-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : DANIELA RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA
ADV : ITAMAR LELIS QUEIROZ
PARTE R : UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO PANTANAL UNIDERP
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00108 AMS 279897 2005.60.00.006713-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV : ADRIANE CORDOBA SEVERO
APDO : BRUNO NUNES VENDRAMINI AMANTEA DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS LANZONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00109 REOMS 281343 2005.60.00.006783-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : CAROLINE SCHUBACH DE ABREU ABUSSAFI FIGUEIRO
ADV : HUMBERTO SAVIO ABUSSAFI FIGUEIRO
PARTE R : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV : LIZANDRA GOMES MENDONCA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00110 REOMS 280960 2005.60.00.006994-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : PHILIPE EDUARDO MENUZZO
ADV : CYNTHIA RASLAN
PARTE A : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV : LETICIA LACERDA NANTES
PARTE R : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00111 REOMS 281062 2005.61.00.900776-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : FABIO JULIO AURELIANO
ADV : RITA DE CASSIA LEVI MACHADO
PARTE R : SECID SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA
ADV : REGINA DOS SANTOS QUERIDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00112 AMS 294134 2006.61.02.014343-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : ANDRE LUIS FICHER
APDO : BRENO RIBEIRO BASTOS
ADV : LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI

00113 REOMS 281077 2005.61.00.018040-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : ANA ELIZA FAVERO
ADV : JOSE CARLOS DE SOUZA CASTRO
PARTE R : Universidade Mackenzie
ADV : DARCY DE ALMEIDA VIEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00114 AMS 279935 2005.60.00.006693-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV : ADRIANE CORDOBA SEVERO
APDO : REGIELLI GONCALVES MANDU DA SILVA incapaz
REPTE : JUAREZ MANDU DA SILVA
ADV : ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00115 REOMS 277871 2005.60.00.001462-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : ROSANGELA QUINTANA DOS SANTOS PEREIRA
ADV : GILSON GOMES DA COSTA
PARTE R : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV : LIZANDRA GOMES MENDONCA
Anotações : JUST.GRAT.

00116 REOAC 1196414 2004.61.82.062844-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : HORUS SERRA LTDA massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00117 AC 1164483 2006.03.99.046863-0 0500000124 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BOMAPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA massa falida
ADV : EDLOY MENEZES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00118 AMS 297451 2006.61.00.015429-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NAZEM JAZE
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00119 AMS 293872 1999.61.00.006082-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TUTTO NELLI SUPERMERCADO LTDA
ADV : JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA MATTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00120 AC 1232086 2005.61.82.041659-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
APDO : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP
ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS

00121 AC 275639 95.03.076231-6 8800415903 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANESIO DE LARA CAMPOS JUNIOR
ADV : ANESIO DE LARA CAMPOS JUNIOR
APDO : Uniao Federal e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00122 AC 884607 2003.03.99.020173-8 9900001537 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ LUJA LTDA massa falida
ADV : OLAIR VILLA REAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00123 AC 851723 2003.03.99.002589-4 9800000161 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ DE BORDADOS BORBOREMA LTDA

00124 AC 941803 2004.03.99.018608-0 9700000830 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALVORADA MAQUINAS DE COSTURA PECAS E SERVICOS LTDA massa falida
ADV : RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR

00125 REOMS 292135 2006.61.05.007007-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA
ADV : REINALDO FERREIRA DA ROCHA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00126 AC 1246266 2005.61.06.002032-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ADV : ANA PAULA SHIGAKI MACHADO SERVO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00127 AMS 284551 2004.61.00.021261-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Universidade Paulista UNIP
ADV : SONIA MARIA SONEGO
APDO : JULIANA DOS SANTOS SILVA
ADV : ADEMILTON DANTAS DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00128 AC 1226211 2007.03.99.037438-9 0200001167 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : CAVASSANI E CAVASSANI LTDA -ME
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00129 AMS 297435 2007.61.00.006213-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FARMACIA DROGANADI LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00130 AMS 297540 2004.61.00.029241-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ASSOCIACAO DAS FARMACIAS DO MUNICIPIO DE JUNDIAI E REGIAO
ADV : GENI ROZA AMARAL
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00131 AMS 297503 2007.61.00.007559-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DROGARIA ROFARMA LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00132 AMS 296669 2005.61.00.015509-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CLAUDIA IZABEL DOS SANTOS TEIXEIRA -EPP
ADV	:	ANDRE BEDRAN JABR
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE

00133 AC 393690 97.03.069845-0 9600403775 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ALCINO ANTICO
ADV	:	JEFFERSON SIDNEY JORDAO e outro

00134 AC 537389 1999.03.99.095532-6 9703028942 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CELYUS AZULEJOS LTDA
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00135 AC 1239542 2005.61.00.014020-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	VALERIO ARISTIDES LOPES e outros
ADV	:	MARIA BEATRIZ DE ALMEIDA SINISGALLI

00136 AC 1239955 2006.61.00.007610-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	COML/ DE FERRAGENS CASA THOMAZ LTDA
ADV	:	CARLOS ALBERTO ERGAS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00137 AC 1233935 2005.61.00.003246-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PLINIO ALBERTO MORGANI e outros
ADV	:	LUCIANA BEEK DA SILVA

00138 AC 459732 1999.03.99.012234-1 9603097675 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADV	:	SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00139 AC 549446 1999.03.99.107470-6 9603112836 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	GELSO MACHADO ALVES (= ou > de 60 anos)
ADV	:	CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00140 AC 860660 2000.61.00.038795-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ELDORADO S/A COM/ IND/ IMP/
ADV	:	WILSON LUIS DE SOUSA FOZ

00141 AC 1105178 2003.61.00.033706-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ELETROQUIMICA DEGANI IND/ COM/ LTDA e filial
ADV	:	CARLOS ALBERTO PACHECO

00142 AC 1252355 2002.61.00.011479-9

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CARLOS KENZO NAWA
ADV	:	YARA CAIO MUSSOLIN

00143 AC 1252354 2006.61.00.012570-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JOSE SEBASTIAO DE BARROS e outros
ADV	:	MARCIO BELLOCCHI

00144 AMS 228311 2001.61.00.001743-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	BABYLANDIA INDL/ LTDA
ADV	:	THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK
APDO	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV	:	SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

00145 AMS 140086 93.03.106925-0 0006491723 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV	:	SANDRA ALEXANDRE VASCONCELOS GUIMARAES e outros
APDO	:	ZF DO BRASIL S/A e outros
ADV	:	ERASMO VALLADAO A E N FRANCA e outros

00146 AMS 258604 2004.03.99.021160-8 9800403426 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	METALURGICA GUAPORE LTDA
ADV	:	JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS
APDO	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV	:	DENISE RODRIGUES

00147 AC 339817 96.03.076032-3 9400004478 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	RETENTORES VEDABRAS IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00148 AC 354556 97.03.000997-2 9506040664 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	PAMEV CASA BRANCA COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV	:	ENOQUE TADEU DE MELO e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00149 AC 333672 96.03.065058-7 9500034204 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MATSICA IND/ E COM/ DE MATERIAIS SINTETICOS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV	:	RENE CARLOS SQUAIELLA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00150 AC 464555 1999.03.99.017208-3 9703048951 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MACON CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA
ADV	:	ELIANE REGINA DANDARO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações	:	DUPLO GRAU

00151 AC 776474 2002.03.99.006790-2 9500586746 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CODISBRA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
ADV	:	SUELI SPOSETO GONCALVES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00152 REOAC 349287 96.03.092413-0 9503122848 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	SITEC EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE BORRACHA
ADV	:	INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO e outro
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00153 AC 790200 2000.61.10.001726-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	RAUL ALBINO E CIA LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00154 AMS 192702 1999.03.99.070937-6 9810050712 SP

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BERBBAG AGRO MERCANTIL LTDA
ADV	:	PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00155 AC 1245888 2001.61.00.011707-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	LILA COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV	:	MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00156 AC 1235650 2005.61.02.007944-7

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	TURB TRANSPORTE URBANO S/A
ADV	:	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE ANTONIO FURLAN
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV	:	JOHN NEVILLE GEPP
ADV	:	MURILO ALBERTINI BORBA

00157 AC 1221250 2001.61.00.032000-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA
ADV	:	NELSON JOSE COMEGNIO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00158 AC 1239968 2002.61.00.006873-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CIMENTO RIO BRANCO S/A
ADV	:	DANIELI JULIO

00159 AC 1248950 2006.61.16.000124-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	MIGUEL BATISTA DA SILVA
ADV	:	MAURO ANTONIO SERVILHA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Anotações	:	JUST.GRAT.

00160 AC 1248952 2007.61.14.003664-3

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	ESTELA MARIS ARROIO GEPES
ADV	:	PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO	:	Uniao Federal
Anotações	:	JUST.GRAT.

00161 AC 1252395 2003.61.00.031410-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	MARIA CECILIA ESTEVES DEJAVITE e outros
ADV	:	LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00162 AC 1246938 2000.61.00.003257-9

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	TERCON TERRUGGI COONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00163 AMS 292263 2005.61.07.006741-6

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	J DIONISIO VEICULOS LTDA
ADV	:	ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00164 AMS 295817 2006.61.00.021818-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	TEXTIL J SERRANO LTDA e filial
ADV	:	SIMONE MEIRA ROSELLINI
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00165 AMS 297329 2006.61.00.023937-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	CIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
ADV	:	EDUARDO PEREZ SALUSSE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00166 AMS 297317 2006.61.14.006646-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA -ME e outros
ADV	:	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00167 AMS 299261 2006.61.00.024461-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV	:	PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00168 AMS 295913 2006.61.14.007475-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADV	:	JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00169 AMS 298911 2007.61.02.002460-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA
ADV	:	VICTOR DE LUNA PAES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A	:	HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA filial

00170 AMS 292858 2004.61.00.003567-7

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	GRUPO DE APOIO CIRURGICO GASTROENTEROLOGIA E CIRURGIA GERAL S/C LTDA
ADV	:	RENATA SOUZA ROCHA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00171 AMS 295644 2005.61.00.028178-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	SQUARE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADV	:	KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações	:	AGR.RET.

00172 AC 1249118 2004.61.00.010110-8

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	OMS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV	:	JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00173 AMS 278307 2003.61.10.012516-7

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	MED COR CLINICA DE MOLESTIAS CARDIOVASCULARES S/C LTDA e outro
ADV	:	TIAGO LUVISON CARVALHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00174 AMS 294154 2004.61.00.006289-9

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	ABRAVA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REFRIGERACAO AR CONDICIONADO VENTILACAO E AQUECIMENTO
ADV	:	MARILICE DUARTE BARROS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00175 AC 1242498 2006.61.00.002160-2

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SEDONA PROMOTORA E ASSESSORIA LTDA
ADV	:	LEILA MEJDALANI PEREIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00176 AMS 299282 2006.61.19.000106-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MO RIO NEGRO PARTICIPACOES LTDA
ADV	:	WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00177 AMS 290280 2004.61.00.030083-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	PROVISE SERVICOS GERAIS S/C LTDA
ADV	:	CLAUDIO VERSOLATO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00178 AMS 295338 2006.61.10.006192-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	AUTO ONIBUS SAO JOAO LTDA
ADV	:	GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00179 AMS 299426 2006.61.05.008179-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A
ADV	:	MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00180 AMS 293099 2005.61.00.026100-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	BLACK BOX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações	:	AGR.RET.

00181 AMS 292282 2005.61.14.003197-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	UDINESE METAIS LTDA
ADV	:	MONICA SERGIO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00182 AMS 296039 2005.61.09.004114-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BRASCABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00183 AC 1233362 2007.03.99.039569-1 9000395828 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE EMBALAGENS DE PAPEL ABRASP
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS
APTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : BENEDITO CARLOS DE CARLI SILVA
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

00184 AC 1251927 2000.61.00.023302-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : AFUBESP ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00185 AMS 295927 2005.61.00.018993-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : FRANCISCO CARLOS AMANCIO
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00186 AC 1251946 2005.61.00.017600-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELCIO PASSARELLI
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00187 AMS 299149 2006.61.00.026766-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : HENRIQUE ANDRE CHRISTIANO PEIXOTO
ADV : HENRIQUE ANDRÉ CHRISTIANO PEIXOTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00188 AMS 229143 1999.61.06.007043-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA
ADV : MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00189 REOMS 291187 2006.61.05.005015-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
ADV : PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS
PARTE R : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
ADVG : ANDREI HENRIQUE TUONO NERY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00190 AMS 294452 2006.61.00.025716-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANTONIO BENTO BETIOLI e outro
ADV : PAULO DE OLIVEIRA FILHO
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
ADV : ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO

00191 AMS 299345 2006.61.05.014490-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS PUC CAMPINAS
ADV : MONICA NICOLAU SEABRA
APDO : CLAUDIA CASTILHO MOUCO
ADV : MAURO CAMARGO VARANDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00192 AC 1231250 2005.61.00.028924-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCOS VINICIOS BRIZIDO e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00193 AMS 289630 2005.61.00.011215-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : AUTO POSTO SELL LTDA e outro
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00194 AC 1227899 2005.61.14.006278-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : REINAN PEREIRA PIRES
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00195 AC 1227743 2005.61.14.005868-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : EVANDRO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00196 AC 1225957 2005.61.14.004783-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : LUIZ TADEU DEMARCHI
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00197 AC 1227747 2006.61.14.000654-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : LOURDES CATARINA NEVES BORGES
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00198 AC 1227841 2006.61.14.000701-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CLAUDEMIRO BATISTA DOS SANTOS
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00199 AC 1241590 2005.61.14.004240-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : JOSE COELHO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00200 AC 1246929 2005.61.82.054855-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00201 AC 848673 2001.61.14.001098-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANERPA COML/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA massa falida
SINDCO : RMJ COML/ MERCANTIL LTDA
ADV : TARCISIO DIAS ALMADA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00202 AC 1247554 2005.61.82.061575-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : METALZUL IND/ METALURGICA E COM/ LTDA
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00203 AC 1245325 2001.61.02.011313-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANTONIO SERGIO FULCO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00204 AC 1245265 2001.61.02.011314-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANTONIO SERGIO FULCO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00205 AC 1245326 2001.61.02.011317-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANTONIO SERGIO FULCO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00206 AC 1245266 2001.61.02.011315-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANTONIO SERGIO FULCO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00207 AC 1247075 2004.61.04.008510-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NET SANTOS LTDA
ADV : IONE MARIA DA SILVA
Anotações : REC.ADES.

00208 AC 1078308 2005.03.99.052959-5 0100000243 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	BANKS ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA
ADV	:	WALDIR RAMOS DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00209 AC 669482 2001.03.99.008155-4 9600002479 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	TANQUES LAVOURA LTDA
ADV	:	ADILSON LUIS ZORZETTI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00210 AC 1242762 2007.03.99.043251-1 9709052071 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COBEL VEICULOS LTDA
ADV	:	AMOS SANDRONI

00211 AC 1231160 2007.03.99.039094-2 0300000137 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LATICINIOS MANJERAO LTDA -ME massa falida
SINDCO	:	SEBASTIAO PINTO FERNANDES
ADVG	:	SEBASTIAO PINTO FERNANDES

00212 AC 1247244 2003.61.82.060965-3

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SANTA CRUZ MAQUINAS FERRAMENTAS E EXPORTACOES LTDA massa falida
ADV	:	PEDRO SALES

00213 AC 1193238 2007.03.99.017848-5 0400000190 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO	:	NUNES E NUNES SANTOS LTDA -ME

00214 AC 1246183 2007.03.99.044899-3 0400003383 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SOS TELEFONES LTDA e outro

00215 AC 1253383 2007.03.99.046567-0 0000000073 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CALCADOS SANTA RITA LTDA

00216 AC 1246936 2004.61.82.043222-8

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV	:	CHRISTIAN KONDO OTSUJI

00217 REOAC 1241056 2004.61.82.066253-2

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A	:	STELLA BARROS TURISMO LTDA massa falida
SINDCO	:	PEDRO SALES
ADV	:	PEDRO SALES
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00218 AC 1239294 2005.61.82.033051-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ATMA S/A massa falida
SINDCO	:	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV	:	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00219 AC 1222254 2007.03.99.035137-7 0500000192 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo - CRC/SP
ADV	:	PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
APDO	:	GILBERTO DA COSTA DANTAS
ADV	:	JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR

00220 AC 1239120 2007.03.99.042321-2 9607097670 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	AGROBION COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA e outro
ADV	:	JOSE ALEXANDRE JUNCO

00221 AC 1239124 2007.03.99.042324-8 9807106826 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	M RAMOS CIA LTDA e outro
ADV	:	WALDIR BUOSI

00222 AC 1233991 2005.61.82.029737-8

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	DANZAS AEI DO BRASIL LTDA
ADV	:	ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

00223 AC 1246392 2005.61.82.019924-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PROBEL S/A
ADV	:	SIMONE MEIRA ROSELLINI

00224 AC 1247662 2006.61.13.001702-7

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	MARIO PORTELA SERRA
ADV	:	ESDRAS LOVO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00225 AC 1242774 2003.61.82.040639-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	J L AGUION ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ADV	:	JOAO LUIZ AGUION
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00226 AG 1245162 2005.61.82.061923-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE	:	Conselho Regional de Fonoaudiologia
ADV	:	VALERIA NASCIMENTO
AGRDO	:	RUTH CARLA CARDOSO GONCALVES

00227 AC 1246240 2005.61.82.062168-6

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	Conselho Regional de Fonoaudiologia
ADV	:	VALERIA NASCIMENTO
APDO	:	WANESSA AMORIM CHAVES LOPES

00228 AC 1183924 2003.61.03.007335-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIAO SAO PAULO
ADV	:	PAULO ROBERTO SIQUEIRA
APDO	:	CLEIDIANE DE FATIMA AREDES

00229 AC 1093553 2004.61.09.003618-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	ORLANDO BAGNI (= ou > de 60 anos) e outro
ADV	:	ANDRE RENATO JERONIMO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO	:	OS MESMOS
Anotações	:	JUST.GRAT.

00230 AC 1248631 2003.61.09.007436-3

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	ANGELO AUGUSTO DO NASCIMENTO espolio
REPTE	:	ROSELY MORTARI DO NASCIMENTO SQUADRANI MONTARINI
ADV	:	ANDRE RENATO JERONIMO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARCELO FERREIRA ABDALLA
PARTE A	:	AMELIA MORTARI DO NASCIMENTO e outros
Anotações	:	JUST.GRAT.

00231 AC 1107567 2003.61.23.001865-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA e outros
ADV	:	ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARISA SACILOTTO NERY
APDO	:	OS MESMOS

00232 AC 1236233 2004.61.00.006009-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	NELCI GOMES DA SILVA
ADV	:	RENATO ANDRE DE SOUZA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	VICTOR JEN OU
Anotações	:	JUST.GRAT.

00233 AC 1201591 2003.61.20.007284-7

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	SEBASTIAO NUNES DA MOTA (= ou > de 65 anos) e outro
ADV	:	ANDRE RENATO JERONIMO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00234 AC 1138581 2004.61.20.001649-6

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	DJANYRA MARIA MATTIOLI DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos) e outro
ADV	:	ANDRE RENATO JERONIMO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00235 AC 1243834 2003.61.09.001522-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	MARINA MACIEL DA SILVA BARBOSA e outros
ADV	:	ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE CARLOS DE CASTRO

00236 AC 1231280 2003.61.09.003881-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARISA SACILOTTO NERY
APDO	:	EDMUNDO EUGENIO ARCHELOS BLASCO
ADV	:	VILDNEI JORGE BERTIN DE ANDRADE

00237 AC 1218886 2004.61.09.003623-8

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO	:	LAERTE LUIZ PAERO (= ou > de 65 anos) e outro
ADV	:	ANDRE RENATO JERONIMO
Anotações	:	JUST.GRAT.

00238 AC 1091870 2004.61.02.001670-6

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO	:	VILMA LEILA RODRIGUES FERREIRA SANTOS
ADV	:	ALESSANDRA PASSADOR MORAIS

00239 AC 839570 2002.03.99.042591-0 9500413850 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV	:	FAUSTO PAGETTI NETO
APDO	:	IND/ MARILIA DE AUTO PECAS S/A
ADV	:	PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
PARTE R	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00240 AMS 300662 2007.61.00.007474-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo - CRMV/SP
ADV	:	JULIANA NOGUEIRA BRAZ
APDO	:	ADHERBAL JOSE MINHOTO AVICULTURA -ME e outros
ADV	:	MARCO ANTONIO HIEBRA

00241 AMS 263889 2003.61.05.009354-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO	:	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP
ADV	:	ANDRE LUIS PIMENTEL LUDERS

00242 AMS 298458 2005.61.00.029486-9

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	DROGARIA MATOS LTDA
ADV	:	ANDRE BEDRAN JABR
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE

00243 AMS 298915 2007.61.00.005779-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	DROGA NIPPON ATIBAIA LTDA -EPP e outros
ADV	:	RENATO CUSTODIO LEVES
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE

00244 AMS 295853 2006.61.00.006582-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	OSVALDO NORIYASU SASAKI
ADV	:	DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00245 REOMS 298735 2006.61.26.005086-9

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
PARTE A	:	PAULO NORBERTO RODRIGUES SANTOS
ADV	:	EDERALDO MOTTA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00246 AMS 298926 2006.61.00.024086-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	LUIZ CARLOS PASSADORE
ADV	:	DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00247 AMS 299018 2006.61.26.006409-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EDMAR DA SILVA ROSA
ADV	:	ROSI APARECIDA MIGLIORINI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00248 AMS 299112 2006.61.00.021334-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	JOSE DONIZETI PEDROSO
ADV	:	PATRICIA CRISTINA CAVALLO

00249 REOMS 297960 2007.61.26.000297-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
PARTE A	:	JOSE LIBERATO DAGA
ADV	:	LADISLENE BEDIM REDAELLI
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00250 AMS 234845 2001.61.00.017829-3

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	CARLOS OSMAR BAPTISTELLA
ADV	:	DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00251 AC 1230451 2005.61.04.009129-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	ADRIANO MOREIRA DA SILVA
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00252 AC 1229991 2005.61.00.007878-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	ROBSON JOSE CROCCO
ADV	:	DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00253 AC 1217528 2003.61.00.036516-8

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE	:	ANEZIO EVARISTO CARVALHO e outros
ADV	:	ROGERIO FEOLA LENCIONI
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00254 AC 1226254 2003.61.03.004800-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	AGNES CHAGAS e outros
ADV	:	JOSE HENRIQUE COELHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00255 AC 1231239 2004.61.04.001785-6

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	JOSE MAURICIO LA FUENTE
ADV	:	BRUNO LIMAVERDE FABIANO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00256 AC 1239997 2004.61.00.034203-3

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	CARLOS AGUINALDO DEGASPARI e outros
ADV	:	CLAUDIA TIMOTEO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações	:	AGR.RET.

00257 AC 218768 94.03.096740-4 9200279023 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	ERWIN WEBER e outros
ADV	:	DULCE SOARES PONTES LIMA e outros
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00258 REOAC 191442 94.03.058463-7 9107125798 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
PARTE A	:	PEDRO BRUNI
ADV	:	DECIO PIAGENTINI e outro
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00259 AC 648940 2000.03.99.071689-0 9500166607 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	ANGELA MARIANA DA SILVA incapaz e outros
REPTE	:	ANTONIO MARIANO DA SILVA
ADV	:	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
APTE	:	YARA PIRONDI
ADV	:	YARA PIRONDI
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00260 AMS 233563 2000.61.00.000620-9

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	IND/ E COM/ DE MOLDADOS J M LTDA
ADV	:	CARLOS ALBERTO PACHECO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00261 REOAC 688629 2001.03.99.020237-0 9600113580 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
PARTE A	:	HALYS COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV	:	FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00262 REOAC 688628 2001.03.99.020236-9 9600067325 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
PARTE A	:	HALYS COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV	:	FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00263 AC 685002 2001.03.99.017614-0 9600082804 MS

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADV	:	OSWALDO PIRES DE REZENDE
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações	:	DUPLO GRAU

00264 AC 1251909 2004.61.05.013025-6

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CHAPEUS CURY LTDA
ADV	:	SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00265 AC 686781 2001.03.99.018872-5 9600048525 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	BORAUTO PECAS LTDA
ADV	:	CELIA MARISA SANTOS CANUTO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00266 AC 686780 2001.03.99.018871-3 9500569159 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BORAUTO PECAS LTDA
ADV	:	CELIA MARISA SANTOS CANUTO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU AGR.RET.

00267 AC 1202948 2001.61.15.000891-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CERAMICA BOA ESPERANCA LTDA
ADV	:	ELIANE REGINA DANDARO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00268 AMS 292388 1999.61.00.045391-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	OX FER COM/ DE FERRO E ACO LTDA
ADV	:	HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00269 AMS 268228 2001.60.02.002228-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	J K AUTO PECAS LTDA
ADV	:	JAIME ANTONIO MIOTTO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
Anotações	:	DUPLO GRAU

00270 AMS 293713 2001.61.00.024407-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	GRAVURAS INDUSTRIAIS DAGER LTDA
ADV	:	EDUARDO GAZALE FÉO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00271 AC 1246019 2005.61.14.007097-6

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	QUIMAR INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADV	:	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00272 AMS 293918 2003.61.08.010433-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	NOVO MILENIO CONSTRUTORA LTDA
ADV	:	ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00273 AC 1217338 2006.61.00.002241-2

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CONSTRUTORA LORENZINI LTDA
ADV	:	LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00274 AC 877624 2000.61.00.035262-8

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	WALCON DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00275 AMS 295643 2004.61.00.027534-2

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	APICE AUDITORES INDEPENDENTES S/S
ADV	:	RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00276 AC 1235030 2003.61.15.001362-2

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	LEMA ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV	:	VITOR DI FRANCISCO FILHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00277 AMS 287899 2005.61.00.021736-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	ADVOCACIA O C ARRUDA SAMPAIO
ADV	:	ENRICO FRANCAVILLA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00278 AMS 299856 2005.61.06.000518-9

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	COMPRO SEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV	:	MARCO AURELIO MARCHIORI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00279 AMS 300092 2007.61.00.007781-8

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	MSI FORKS GARFOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV	:	ENRICO FRANCAVILLA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00280 AC 860823 2003.03.99.007056-5 9500419700 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV	:	CATIA STELLIO SASHIDA
APDO	:	ROSA S/A IND/ E COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS
ADV	:	GLEZIO ANTONIO ROCHA

00281 AC 1154418 2000.61.03.005610-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV	:	CESAR AKIO FURUKAWA
APDO	:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI
ADV	:	WILLIAM FIOD

00282 AC 708177 2001.03.99.031884-0 9800001979 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV	:	CESAR AKIO FURUKAWA
APDO	:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARA
ADV	:	MARIO MONTEIRO DA ROCHA FILHO

00283 AC 945951 2004.03.99.021236-4 9106780555 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV	:	LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
APDO	:	ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ADV	:	CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00284 AC 297785 96.03.003618-8 9200332609 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV	:	CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO e outros
APDO	:	GUACU RECAPAGEM DE PNEUS LTDA
ADV	:	JOAO BAPTISTA MONTEIRO e outros

00285 AMS 189424 1999.03.99.039070-0 9800411135 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	CIRUMEDICA S/A e outro
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00286 AMS 270258 2004.61.00.010527-8

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	AUDIFAR COML/ LTDA
ADV	:	PAULO ROBERTO VIGNA
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE

00287 AC 1196412 2002.61.08.005724-8

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	LUCIA HELENA SANDI
ADV	:	OBED DE LIMA CARDOSO
APDO	:	Conselho Regional de Economia da 2ª Regiao CORECON SP
ADV	:	PAULO ALEXANDRE MITSUI

00288 AC 414773 98.03.028807-5 9600009248 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	MARIA DE LOURDES RODRIGUES FAKHOURY
ADV	:	JOSE CARLOS BASSANESI TEIXEIRA
APDO	:	Conselho Regional de Servico Social - CRESS
ADV	:	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

00289 AC 1085064 2006.03.99.003493-8 0400002541 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	VANDA A G CALTABIANO -ME
ADV	:	EDSON MIRANDA CALTABIANO
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	MARCIO ROBERTO MARTINEZ

00290 AC 1225383 2005.61.13.001779-5

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	TUPY FRANCA DISTRIBUIDORA HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA e outro
ADV	:	MAURICIO BARBOSA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00291 AC 1229193 2007.03.99.038743-8 9715042082 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	A MATRIZ DAS LANCHONETES LTDA

00292 AC 1229203 2007.03.99.038753-0 9715026346 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COML/ LIBRA LTDA

00293 AC 1230907 2007.03.99.039064-4 9715032591 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COE COM/ E REPRESENTACOES LTDA

00294 AC 1230906 2007.03.99.039063-2 9715032583 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COE COM/ E REPRESENTACOES LTDA

00295 AC 1230905 2007.03.99.039062-0 9715032575 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COE COM/ E REPRESENTACOES LTDA

00296 AC 1229222 2007.03.99.038773-6 9715031277 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MARCENARIA PINOKS LTDA -ME

00297 AC 1228998 2007.03.99.038717-7 9715038000 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MARTIPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA

00298 AC 1228999 2007.03.99.038718-9 9815021265 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MARTIPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA

00299 AC 1034419 2002.61.00.000811-2

RELATOR	:	JUIZ CONV. MARCELO AGUIAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	GOL TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADV	:	ANDRE ALICKE DE VIVO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU AGR.RET.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

LAZARANO NETO
Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS/DECISÕES

PROC.	:	95.03.075941-2 AC 275364
ORIG.	:	0007590199 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CINIRA GOMES TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADV	:	CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros
ADV	:	MARCIA CECILIA MUNIS
ADV	:	MAGDA CRISTINA MUNIZ
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ESTELA VILELA GONCALVES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora em face da decisão monocrática proferida por este juiz federal convocado pela 7a Turma do e. Tribunal Regional Federal da 3a Região, que negou seguimento ao recurso da parte autora nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Requer a embargante que "este Egrégio Tribunal se manifeste sobre o valor que lhe era devido com base no valor mensal reconhecido pelo INSS conforme prova feita na inicial (ônus cumprido pela embargante quanto a prova de seu direito) e aquele ofertado, bem como sobre o pedido de atualização monetária sobre as parcelas ofertadas com atraso, conforme pedido constante da inicial, uma vez que o v. Acórdão foi omisso a respeito".

É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, em virtude da sua tempestividade.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento (EARESP nº 299.187-MS, 1ª Turma, v.u., rel. Min. Francisco Falcão, j. 20/06/2002, D.J.U. de 16/09/2002, p. 145).

O art. 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, obscuridade é "a falta de clareza em um raciocínio, em um fundamento ou em uma conclusão constante da sentença"; contradição é "a colisão de dois pensamentos que se repelem"; e omissão é "a falta de exame de algum fundamento da demanda ou da defesa, ou de alguma prova, ou de algum pedido etc".

A decisão monocrática embargada, porém, não contém qualquer omissão, contradição ou obscuridade, fundamentando-se pormenorizadamente sobre os porquês do entendimento.

Em realidade, nota-se que visa o embargante ao amplo reexame da causa, o que é vedado em sede de embargos de declaração. Consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, nos EMB. DECL. NO RE N. 357.277-RS, o relator para o acórdão, Ministro Marco Aurélio, decidiu que "Os embargos declaratórios não são meio para chegar-se à revisão de acórdão proferido. Pressupõem haver, no ato impugnado, omissão, contradição ou obscuridade" .

Ademais, ensina Theotonio Negrão que o órgão julgador não está obrigado a responder à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais (nota 2a ao art. 535, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 2003).

Ensina, ainda, Theotonio Negrão que o órgão julgador não está obrigado a responder: a) questionários sobre meros pontos de fato; b) questionários sobre matéria de direito federal exaustivamente discutida no acórdão recorrido; c) à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais (nota 2a ao art. 535, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 2003).

Com efeito, o julgador não está obrigado a rechaçar toda a argumentação utilizada pela parte para dar sustentáculo à sua decisão, bastando que resolva o conflito apreciando as questões proeminentes, indispensáveis a dirimir a controvérsia.

Neste sentido, os seguintes fragmentos de ementa de julgados do Superior Tribunal de Justiça: "Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto." (EDRESP 494454/DF, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 04/09/2003, DJ: 20/10/2003, p. 198);

Sendo assim, ausente omissão, o efeito infringente perseguido - calcado em alegação de verdadeiro error in judicando - deve ser tentado por meio de recurso extraordinária ou especial, evidentemente sujeitos às estritas hipóteses de cabimento.

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes NEGO provimento.

Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	95.03.085873-9 AC 282807
ORIG.	:	9400000786 1 Vr VINHEDO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ARMELINDO ORLATO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOANA DECRESCI MASIERO falecido
HABLTDO	:	ANTONIO MASIERO
ADV	:	JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL RODRIGO ZACHARIAS/SÉTIMA TURMA

Vistos.

Cuida-se de apelação interposta pelo INSS em face de sentença, proferida em 26/06/95, pelo Juízo da Vara Distrital de Vinhedo-SP, que acolheu em parte o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez à autora, condenando o réu a lhe pagar as diferenças com correção monetária, juros de mora de 0,5% ao mês e honorários de advogado de 10% sobre o valor ad condenação.

O INSS, em seu apelo, pugna pela reforma da sentença, aduzindo que a autora não faz jus ao benefício concedido, porque não comprovado o tempo de atividade rural alegado. Aduz que não é caso de invalidez e que, no máximo, a autora faria jus a auxílio-doença, mas tal pleito não é objeto desta ação. Reitera as alegações de perda da qualidade de segurada e carência da ação por ausência de requerimento administrativo.

Produzidas as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

A autora faleceu, em 03/08/98, tendo sido juntada certidão de óbito (f. 75).

Após, procedeu-se à habilitação (f. 98).

Os autos foram redistribuídos a esta 7ª Turma.

É o relatório.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Conheço da apelação, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade.

Rejeito a preliminar de falta de condições da ação, porque a tendência predominante nesta egrégia Corte ainda é no sentido da dispensabilidade do prévio requerimento administrativo, calcado no artigo 5o, XXXV, da Constituição Federal.

No mérito, as razões recursais do INSS devem prosperar, razão pela qual r. sentença deve ser reformada.

A aposentadoria por invalidez, segundo a dicção do art. 42 da Lei n. 8.213/91, é devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Já, o auxílio-doença é devido a quem ficar temporariamente incapacitado, à luz do disposto no art. 59 da mesma lei, mas a incapacidade se refere "não para quaisquer atividades laborativas, mas para aquela exercida pelo segurado (sua atividade habitual)" (Direito da Seguridade Social, Simone Barbisan Fortes e Leandro Paulsen, Livraria do Advogado e Esmafe, Porto Alegre, 2005, pág. 128).

Assim, o evento determinante para a concessão desses benefícios é a incapacidade para o trabalho.À luz da conclusão do perito, não há como ignorar a situação de debilidade da autora na época, estando patenteada sua total incapacidade para o trabalho (f. 26/33).

Entretanto, a contingência - no caso, a incapacidade - não é o único requisito para a concessão do benefício pleiteado. Com efeito, também é preciso satisfazer dois outros: filiação e período de carência.

Ocorre que a autora, nascida em 10/02/36, só possui contribuições em três pequenos períodos de trabalho urbano de 1973 e 1974, consoante comprovam as cópias de sua CTPS, acostadas às folhas 06.

Sobre o período posterior, nada consta dos autos, limitando-se a autora a alegar que trabalho nas lides rurais desde então. Não há qualquer início de prova material, já que nenhum documento foi juntado nesse sentido.

O rurícola, como categoria profissional, somente passou a ter direito à aposentadoria por tempo de serviço, com o advento da Lei 8213/91. Anteriormente, não estava obrigado a contribuir para a Previdência Social.

Em razão disto, o tempo de serviço anterior à vigência da Lei 8213/91 é computado sem a necessidade de pagamento das contribuições correspondentes, a teor do § 2º do artigo 55.

Já, o cômputo do tempo de serviço para o fim de obtenção de benefício previdenciário se obtém mediante comprovação da atividade laborativa vinculada ao Regime Geral da Previdência Social.

Como já apontado pelo INSS em suas contra-razões, o Plano de Benefício da Previdência Social, Lei n.º 8.213/91, não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o artigo 55, § 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material.

Nesse mesmíssimo sentido caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, retratada na súmula n° 149.

Transcreverei a íntegra dos depoimentos das duas únicas testemunhas ouvidas nestes autos:

Manoel Jabob: "Conheço a A. Trabalhou desde quando criança nos locais mencionados na inicial, como por exemplo na Fazenda Chapadão, na Fazenda São Joaquim, no Sítio Beija-Flor, na Cerâmica Jatobá, sem que houvesse qualquer interrupção nesse período. Atualmente não está trabalhando por que está com problemas de saúde" (f. 45).

Laurentina Pereira Dias Costa: "Conheço a A. há vinte e três anos. Sempre trabalhou em todo esse período. Tenho conhecimento de que trabalhou nas fazendas mencionadas no pedido, além dos demais locais" (f. 46).

Enfim, reputo que a prova produzida é limitadíssima, de modo que não se pode reconhecer a relação jurídica previdenciária apenas e tão-somente com base em dois testemunhos precários, sem qualquer base documental.

A bem da verdade, posteriormente foi juntada certidão de casamento, celebrado em 1955, onde consta a profissão de lavrador do marido. Porém, ainda assim não basta à comprovação da atividade rural, notadamente em razão dos registros de trabalho urbano na CTPS da autora.

Logo, nos termos do artigo 55, § 3o, da Lei nº 8.213/91 e da súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça, não há qualquer comprovação de atividade rural.

Por via de conseqüência, houve perda da qualidade de segurada, sem comprovação do retorno ao sistema previdenciário.

Caso ficasse comprovado o labor rural, a sentença haveria de ser reformada parcialmente, porque, nos termos do artigo 39, I, da Lei nº 8.213/91, a autora só teria direito ao benefício no valor restrito de um salário mínimo.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1o-A, do Código de

Processo Civil, CONHEÇO DA APELAÇÃO, REJEITO A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO para reformar integralmente a sentença e JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Em razão da concessão da justiça gratuita, indevidas são as verbas de sucumbência (artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50).
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	96.03.009031-0 AC 301394
ORIG.	:	9402001930 5 Vr SANTOS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
ADV	:	LUIZ CARLOS LOPES
EMBGTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBGDO	:	DECISÃO DE FLS. 47/62
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS em face da decisão monocrática proferida por este juiz federal convocado pela 7a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região, que deu parcial provimento à apelação da autarquia e deu provimento ao recurso da parte autora.
Alega o embargante que o acórdão padece de contradição, pois considerou possível a correção dos salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN, mesmo tendo sido concedido em 14/05/91, posteriormente à Constituição Federal.
Sustenta ter havido ofensa à súmula nº 07 desta egrégia Corte Regional. Requer, assim, seja sanada a contradição existente, no que se refere à revisão da renda mensal baseada no artigo 1º da Lei nº 6.423/77.
É o relatório.
Conheço dos Embargos de Declaração, em virtude da sua tempestividade.
Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento (EARESP nº 299.187-MS, 1ª Turma, v.u., rel. Min. Francisco Falcão, j. 20/06/2002, D.J.U. de 16/09/2002, p. 145).
O art. 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, obscuridade é "a falta de clareza em um raciocínio, em um fundamento ou em uma conclusão constante da sentença"; contradição é "a colisão de dois pensamentos que se repelem"; e omissão é "a falta de exame de algum fundamento da demanda ou da defesa, ou de alguma prova, ou de algum pedido etc".
Forçoso é reconhecer a contradição no acórdão, porquanto não analisada a situação do autor perante a revisão do artigo 145 da Lei de Benefícios.
Com efeito, o ordenamento jurídico nacional, composto de forma escalonada, a Constituição Federal coloca-se no vértice, sendo que de sua rigidez emana, como conseqüência primordial, a sua supremacia para os fatos que ocorrerem sob sua égide. Assim, a validade das normas jurídicas inferiores depende do respeito aos limites formais e materiais traçados pela Carta Magna.
O legislador constituinte de 1988, ao criar o novo sistema previdenciário público, agora sob o manto constitucional, erigiu normas constitucionais de eficácia plena, de eficácia limitada e algumas outras de evidente caráter transitório.
Entre as regras constitucionais de eficácia limitada, que dependem de lei específica para sua incidência, encontra-se a estatuída no artigo 202, caput, da CF/88.
Somente com o advento da Lei n° 8.213/91 é que o cálculo da renda mensal inicial passou a ser feito através do critério constitucional, com a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês.
Assim, com o advento do novo sistema previdenciário, inaugurado com a Constituição de 1988, passaram a existir diferentes categorias de segurados da previdência social, cujo fator de diferenciação é justamente a época da concessão do benefício.
Os benefícios concedidos antes de 05/10/88 sob a égide da CLPS (Decreto 89.312/84) e da CF de 1967/69, não estão dentre os que comportam a incidência da Lei n° 8213/91 no tocante ao cálculo da renda mensal inicial, devido à inaplicabilidade da espécie normativa aos seus benefícios, em respeito ao Princípio da Irretroatividade das leis.
Estes benefícios, pois, respeitam o mandamento constitucional e legal vigente à época da concessão. Mas isto não significa que o legislador constituinte os tenha esquecido ao criar o novo sistema constitucional previdenciário.
Ao contrário, o Texto Magno de 1988, em suas regras transitórias, agraciou os beneficiários da então previdência pública, com a regra estatuída no seu artigo 58, que criou a equivalência salarial:
"Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte".
Porém, para os obtidos a partir de 05.04.91, a fixação da renda mensal inicial respeitou os ditames do artigo 202, caput, da CF/88, com a redação original, em conformidade com o artigo 29 da Lei n. 8.213/91.
No entanto, restou um período, chamado de "buraco negro", onde o segurado contemplado com a concessão de benefício previdenciário ficou em uma situação única: não fazia jus aos benefícios do artigo 58 do ADCT, porque seu benefício não estava em manutenção em 05.10.88; e não fazia jus ao critério do artigo 202, caput, da CF/88, porque não sendo auto-aplicável essa norma constitucional, dependia de lei para seu exercício, que só veio a ser editada em julho de 1991, com eficácia a partir de 05.04.91.
Visando a solucionar esse impasse é que o legislador infraconstitucional editou o comando do artigo 144 da Lei n. 8.213/91, determinando o seguinte:
"Até 01.06.92, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela previdência social, entre 05 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei".
Apesar de determinada a revisão das rendas mensais iniciais na forma da Lei n° 8.213/91, os reflexos patrimoniais somente ocorreram a partir de 01.06.92, por força do parágrafo único da norma legal referida, que reza o seguinte:
"A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992".
Esse foi o critério legal erigido pelo legislador ordinário, que deve ser observado e aplicado pela autoridade encarregada da concessão e revisão dos benefícios e que não pode ser afastado pelo Poder Judiciário ou substituído por outro mais benéfico aos segurados.
Por fim, aplica-se ao presente caso o disposto no art. 145 da Lei n° 8.213/91, in verbis:
"Os efeitos desta lei retroagirão a 5 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta lei.
Parágrafo único. As rendas mensais resultantes da aplicação do disposto neste artigo, substituirão, para todos os efeitos, as que prevaleciam até então, devendo as diferenças de valor apurado serem pagas, a partir do dia seguinte ao término do prazo estipulado no caput deste artigo, em artigo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas reajustadas nas mesmas épocas e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios de prestação continuada da Previdência Social".
Portanto, para os benefícios concedidos entre 05/10/88 e 05/04/91, os critérios para a revisão da renda mensal inicial, a serem observados pela autarquia, são os previstos nos artigos 144 e 145 da Lei 8213/91, por expressa previsão legal que permitiu a retroatividade da lei ordinária nesse aspecto.
Como a DIB da aposentadoria por tempo de serviço do autor data de 04/07/91, o benefício já teve a renda mensal recalculada e reajustada, com base no artigo 145 da Lei nº 8.213/91, já que os efeitos desta lei retroagiram até 05/04/91.
Sendo assim, forçoso é reformar o julgado embargado, em efeito infringente necessário dos embargos de declaração, pois o autor não tem direito a qualquer revisão em sua renda mensal.
A atribuição desse efeito aos embargos de declaração, havendo omissão/contradição no pronunciamento judicial, tem sido amplamente admitida pela jurisprudência, conforme revela o seguinte trecho de ementa de julgado do Superior Tribunal de Justiça:
"Aos embargos declaratórios podem ser conferidos efeitos infringentes, desde que ao sanar dúvidas e contradições, ou ainda, ao suprir omissão sobre ponto sobre o qual deveria ter-se manifestado o tribunal, resulte solução diversa da originariamente proclamada." (6.ª Turma, EDRESP 200100364128-PR, Relator Ministro VICENTE LEAL, j. 18/10/2001, DJ 27/05/2002 p. 206).
Conseqüentemente, forçoso é reformar o julgado, porque nenhum dos pedidos acolhidos na sentença poderá prosperar.
Diante da concessão da justiça gratuita, indevidos são os honorários de advogado e custas decorrentes da sucumbência, na forma da Lei nº 1.060/50.
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes DOU provimento, com efeito infringente, para DAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS, a fim de reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.
Conseqüentemente, deixo de conhecer do agravo interno interposto pelo autor, por considerá-lo prejudicado, reabrindo-se o prazo para apresentação de outro recurso, querendo o autor.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	96.03.096921-4 AC 352334
ORIG.	:	9200742238 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ING LIOE ANG (= ou > de 65 anos)
ADV	:	TELMA LAGONEGRO LONGANO e outros
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora em face da decisão monocrática proferida por este magistrado relator, que deu provimento à apelação do INSS e julgou improcedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Alega o embargante que não há comprovação de que houve a revisão do artigo 144 da Lei nº 8.213/91, de modo que "tal prova favorável ao INSS que fundamentou a decisão, não foi apontada no v. acórdão, o que padece de esclarecimento a omissão havia, o que ora se requer" (sic).
É o relatório.
Conheço dos Embargos de Declaração, em virtude da sua tempestividade.
Mas lhe nego provimento, pelas razões que passo a expor.
Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento (EARESP nº 299.187-MS, 1ª Turma, v.u., rel. Min. Francisco Falcão, j. 20/06/2002, D.J.U. de 16/09/2002, p. 145).
O art. 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, obscuridade é "a falta de clareza em um raciocínio, em um fundamento ou em uma conclusão constante da sentença"; contradição é "a colisão de dois pensamentos que se repelem"; e omissão é "a falta de exame de algum fundamento da demanda ou da defesa, ou de alguma prova, ou de algum pedido etc".
Porém, a decisão monocrática atacada não padece de qualquer omissão, tendo indicado as razões relevantes para o julgamento.
A questão de prova, ora atacada, não foi objeto de qualquer omissão no julgamento, porquanto se partiu do pressuposto de que cabia à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito (artigo 333, I, do CPC), apresentando a omissão do INSS, ônus da qual a parte autora não se desincumbiu.
O embargante ataca, em realidade, as razões de fundo do julgamento, em busca patentemente rescisória, o que só por meio da via especial ou extraordinária poderá obter.
Claro está, de qualquer forma, que o acórdão proferido na ação de conhecimento, concernente à súmula nº 260 do ex. TFR, jamais deferiu ao autor o direito a receber renda mensal baseada em determinada quantidade de salários mínimos (f. 60/67 dos autos principais).
De mais a mais, ensina Theotonio Negrão que o órgão julgador não está obrigado a responder à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais (nota 2a ao art. 535, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 2003).
Ensina, ainda, Theotonio Negrão que o órgão julgador não está obrigado a responder: a) questionários sobre meros pontos de fato; b) questionários sobre matéria de direito federal exaustivamente discutida no acórdão recorrido; c) à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais (nota 2a ao art. 535, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 2003).
À vista de tais considerações, estando claro que não houve ampliação dos limites do apelo, constata-se que visa a embargante ao amplo reexame da causa, situação vedada em sede de embargos de declaração, estando claro que nada há a ser preqüestionado, ante a ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes nego provimento.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.001435-8 AC 403581
ORIG.	:	9700000008 2 Vr ADAMANTINA/SP
APTE	:	KINEO OYAMA
ADV	:	ANTONIO ANGELO BIASSI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	EDSON PASQUARELLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido da parte Autora, intentado com o escopo de obter a revisão de seu benefício previdenciário. Em razão da sucumbência, houve condenação no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$500,00 (quinhentos reais).

Em razões recursais, pugna a parte Autora pela reforma da r. sen tença, alegando que faz jus à correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos pela variação da ORTN/OTN, consoante a Lei nº 6.423/77, bem como a correção dos salários-de-contribuição situados nos 12 (doze) últimos meses. Pleiteia, ainda, a aplicação da Súmula nº 260 do TFR e do art. 58 do ADCT em seu beneficio. Suscita, derradeiramente, o pré-questionamento legal para efeito de interposição de recursos.
Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal, e vieram conclusos a este Relator.
Cumpre decidir.
Impende observar, preambularmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Pleiteia a parte Autora a revisão da renda mensal inicial do seu benefício, com a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses considerados no período básico de cálculo, nos moldes da Lei nº 6.423/77, bem como a correção dos salários-de-contribuição situados, nos 12 (doze) últimos meses. Requer, também a aplicação da Súmula nº 260 do TFR e do art. 58 do ADCT, em seu beneficio, assim como o pagamento das diferenças decorrentes da aludida revisão.
Até o advento da Constituição Federal de 1988, o cálculo dos benefícios previdenciários era determinado pelo Decreto nº 77.077/76, cujo artigo 26 dispunha que os benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, teriam seus valores calculados tomando-se por base o salário-de-benefício, calculado de acordo com a espécie em questão.
No caso das aposentadorias, com exceção daquelas concedidas em razão da incapacidade laboral, calculava-se o salário-de-benefício somando-se 1/36 (um trinta e seis avos) dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses, corrigindo-se previamente os salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses, em conformidade com os coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.
Antes da edição do Decreto acima mencionado, a Lei nº 5.890/73, que alterava disposições da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), já preconizava em seu artigo 3º, § 1º, que no cálculo das aposentadorias (exceto por invalidez), os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses seriam previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Contudo, a Lei nº 6.423, de 17.06.1977 estabeleceu nova base para a aplicação da correção monetária, determinando a utilização da variação nominal da ORTN, consoante trecho abaixo transcrito:
"Art. 1º. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).
§ 1º . O disposto neste artigo não se aplica:
a) aos reajustamentos salariais de que trata a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1947;
b) ao reajustamento dos benefícios da previdência social, a que se refere ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975; e
c) às correções contratualmente prefixadas nas operações de instituições financeiras.
§ 2º. Respeitadas as exceções indicadas no parágrafo anterior, quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN.
§ 3º. Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, na vigência desta Lei, de correção monetária com base em índice diverso da variação nominal da ORTN."
Importante salientar, ainda, que de acordo com a metodologia de cálculo estipulada pelo Decreto nº 77.077/76 e perpetuada pelo Decreto nº 89.312/84 (artigo 21), apenas os benefícios de aposentadoria por velhice (atualmente, por idade), por tempo de serviço e especial, bem como o abono de permanência, podiam sofrer a correção monetária nos termos da indigitada lei, já que o período básico de cálculo dos demais benefícios abarcava apenas 12 (doze) contribuições mensais. Outrossim, os benefícios de valor mínimo também não se submetem aos ditames da Lei nº 6.423/77, consoante redação da alínea "b" do seu artigo 1º.
Tal matéria já se encontra pacificada no âmbito desta E. Corte, a teor do que se infere da Súmula nº 7, a seguir transcrita:
"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei nº 6.423/77".
No mesmo sentido, confiram-se os julgados emanados do C. Superior Tribunal de Justiça, que portam as seguintes ementas:
"CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - ATUALIZAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 202 - ARTIGO 144, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.213/91 - INPC.
1. Para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, devem-se atualizar os 24 salários-de-contribuição, excluídos os 12 últimos, pela variação da ORTN/OTN/BTN, para fins de apuração da renda mensal inicial.
2. Aplica-se a disciplina do artigo 144 aos benefícios concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, não havendo falar em pagamento de quaisquer diferenças.
3. Todos os 36 últimos salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (artigo 31 da Lei 8.213/91).
4. Recurso parcialmente conhecido."
(STJ, 6ª Turma; RESP - 243965/SP; Rel.: Min. HAMILTON CARVALHIDO; v.u., j. em 29/03/2000, DJ 05/06/2000 p. 262)
"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88 E NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CF/88 E A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI 6.423/77 - ARTIGOS 31 E 144, DA LEI 8.213/91.
- Os benefícios concedidos no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei 8.213/91, devem ser atualizados consoante os critérios definidos nos artigos 31 e 144, da Lei 8.213/91, que fixaram o INPC e sucedâneos legais como índices de correção dos salários-de-contribuição.
- Precedentes.
- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição Federal, deve-se obedecer ao prescrito na Lei 6.423/77, que fixa o cálculo da renda mensal inicial com base na média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela variação da ORTN/OTN.
- Recurso conhecido mas desprovido."
(STJ, 5ª Turma; Rel: Min. JORGE SCARTEZZINI; RESP - 253823/SP, v.u., em j. 21/09/2000, DJ19/02/2001 p. 201)
Assim, considerando-se que a parte Autora é titular de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em 08.10.1985 (fl.21), faz jus à revisão pleiteada, nos termos da Lei nº 6.423/77. Como a praxe tem demonstrado que nem sempre a adoção da mencionada lei traz reflexos financeiros ao benefício, verificar-se-á em sede de execução se existem diferenças devidas.
Em conseqüência, a renda mensal inicial recalculada deve sofrer a revisão preconizada no artigo 58 do ADCT, recompondo-se as rendas mensais subseqüentes a partir da renda mensal inicial alterada, inclusive para efeito de apuração de eventuais diferenças daí decorrentes, dentro de seus limites temporais, consoante lição de Ana Maria Wickert Thiesen, citada por Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari (in Manual de Direito Previdenciário, 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2003, p. 442):
"Muito embora já não vigore a paridade salarial, seus reflexos se fazem sentir nas rendas mensais posteriores, sendo de todo cabíveis os pleitos que aportam em juízo buscando sua aplicação, mesmo que no restrito período de sua vigência. Isto porque a renda mensal de dezembro de 1991, de acordo com a equivalência em salários mínimos, serviu de base aos reajustes posteriores."
Quanto aos critérios de reajuste dos benefícios previdenciários, o extinto Tribunal Federal de Recursos editou a Súmula nº 260, verbis:
"No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo então atualizado".
A 1ª parte da Súmula traduziu o entendimento esposado pela jurisprudência, no sentido de afastar o critério de proporcionalidade adotado pela Autarquia Previdenciária no primeiro reajuste das prestações previdenciárias.
Tal interpretação era baseada no disposto na redação original do artigo 67, § 2º, da Lei nº 3.807/60, que previa o reajuste proporcional dos benefícios previdenciários, determinado de conformidade com os índices, levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir do último reajustamento ou da data da concessão, quando posterior." Contudo, o aludido dispositivo foi alterado pelo Decreto-lei nº 66/66, que não reproduziu os indigitados comandos, assim como também não o fez a Lei nº 5.890/73, ficando o procedimento adotado pelo então INPS sem previsão legal.
Outrossim, na vigência da Lei nº 6.708/79, passou-se a considerar o salário mínimo sem atualização no momento de enquadrar os benefícios nas faixas salariais correspondentes, para que fossem fixados os respectivos índices de reajuste, consoante os parâmetros estabelecidos pelo mencionado diploma legal. Essa sistemática, todavia, distorcia a classificação dos segurados, que eram alocados em faixas mais elevadas, recebendo reajustes menores do que aqueles aos quais realmente faziam jus.
A 2ª parte da Súmula, por sua vez, resumiu a orientação jurisprudencial da época, que acolheu a utilização do salário mínimo atualizado para fins de enquadramento nas faixas salariais preconizadas pela já citada Lei da Política Salarial, corrigindo a distorção alhures explicitada. Esse entendimento foi positivado com o advento do Decreto-lei nº 2.171/84.
No que se refere aos limites temporais da Súmula nº 260, constata-se que seus preceitos se aplicam apenas aos benefícios concedidos até a promulgação da Constituição Federal de 1988, com efeitos até 04.04.1989, ocasião em que o critério de reajuste dos benefícios previdenciários passou a ser o da equivalência salarial, preconizada pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A esse respeito, verifique-se a Súmula nº 25, desta E. Corte:
"Os benefícios de prestação continuada concedidos até a promulgação da Constituição Federal de 1988 serão reajustados pelo critério da primeira parte da Súmula nº 260 do Tribunal de Recursos até o dia 04 de abril de 1989."
Todavia, considerando que os prejuízos decorrentes da não-aplicação da primeira parte da Súmula nº 260 se projetaram somente até 04.04.1989 e que os critérios de reajustamento por ela sedimentados não geravam reflexos na renda mensal inicial, as eventuais diferenças já foram abarcadas pela prescrição qüinqüenal, considerando que a presente ação foi proposta em 06.01.1997 (fl. 02vº.), razão pela qual é de rigor a improcedência do pedido.
Nesse sentido, o seguinte aresto:
"PREVIDENCIÁRIO - SENTENÇA ULTRA PETITA - REDUÇÃO - SÚMULA 260 DO TFR - PRESCRIÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - ISENÇÃO - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Caracterizada a decisão ultra petita, reduz-se a sentença aos limites do pedido inicial.
- Em se tratando de revisão de benefício previdenciário, são indevidas as prestações vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede a propositura da ação.
- É inaplicável a Súmula 260 do extinto TFR após 04.04.89, eis que a partir desta data os reajustes deveriam se pautar pelo disposto no artigo 58 do ADCT, até a regulamentação do Plano de Custeio e Benefícios (Decretos 356 e 357 de 1991).
- À vista do decurso do lapso prescricional, estão prescritas as parcelas decorrentes da aplicação da Súmula 260 do extinto TFR.
- A parte autora está isenta do pagamento das verbas decorrentes da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação provida.
(TRF 3ª Região, 7ª Turma; AC - 315215/SP; Relatora Desembargadora Federal Eva Regina; v.u., j. em 01/09/2003, DJU 17/09/2003, p. 555)
Ademais, em se tratando de benefício previdenciário concedido anteriormente à Constituição Federal de 1988, apenas os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos devem ser reajustados, não havendo que se falar na aplicação do artigo 202, caput, da CF, na redação original, anterior à Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que previu a correção de todos os 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição, mas que só tem aplicação com a sua promulgação.
À época da concessão do benefício, vigorava o Decreto n.º 89.312/84, que em seu artigo 21, dispunha:
"Art. 21. O benefício de prestação continuada, inclusive o regido por normas especiais, tem seu valor calculado com base no salário-de-benefício, assim entendido:
I - para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;
II - para as demais espécies de aposentadoria e para o abono de permanência em serviço, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.
§ 1º - Nos casos do item II, os salários-de-contibuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses são previamente corrigidos de acordo com índices estabelecidos pelo MPAS.
(...)."
Dessa forma, não cabe a correção dos 12 (doze) últimos salários-de-contribuição. Nesse sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RMI. REVISÃO. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONCESSÃO EM ÉPOCA ANTERIOR À NOVEL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO. MANUSEIO DE RESCISÓRIA CONTRA ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO INSS. INEXISTÊNCIA.
...
IV - Em se tratando de benefício previdenciário concedido em época anterior à atual Constituição Federal, somente os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos devem ser reajustados, não se lhe aplicando a norma do artigo 202, caput, CF, na redação original, anterior à Emenda nº 20/98, que previu a correção de todos os 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição, mas que só tem aplicação, como é cediço, a partir de sua promulgação.
V - O critério de correção monetária pertinente é aquele fornecido pela Lei nº 6.423/77, cujo art. 1º estabeleceu que "A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)", não se admitindo a utilização de índices fornecidos pelo próprio Instituto, diante de seu notório descompasso com a realidade inflacionária da época.
..."
(TRF 3ª REGIÃO, 3ª Seção; AR - 509; Processo: 97030482414; Relatora Desemb. Marisa Santos; v.u., j. em 24/03/2004, DJU 23/04/2004, p. 282)
Registre-se, ser legítima a imposição de limite ao valor da renda mensal inicial, na medida em que a Lei nº 5.890/73, em seu artigo 5º, instituiu sistemática de cálculo diferenciada para as prestações cujos salários-de-benefício ultrapassassem o valor-teto vigente. Tal orientação foi mantida pelo legislador até a edição da Lei n.º 8.213/91, que eliminou o critério denominado "menor e maior valor-teto" (artigo 136), introduzindo em seu artigo 29, § 2º nova forma de limitação, determinando, quanto ao salário-de-benefício, a observação do limite máximo do salário-de-contribuição. Confira-se:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - LEI 8.213/91, ARTIGOS 145 E 31 - LEI 6.423/77 - ORTN/BTN - ART. 29, LEI 8.213/91 - VALOR TETO - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.
- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do art. 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- (...)
- O artigo 29, parágrafo 2º, e o artigo 136, ambos da Lei 8.213/91, tratam de questões diferentes. Enquanto o art. 29, parágrafo 2º, estabelece limites mínimo e máximo para o próprio salário-de-benefício, o art. 136, determina a exclusão de critérios de cálculo da renda mensal inicial, com base no menor e maior valor-teto, constante em legislação anterior (CLPS). Precedentes.
- Recurso conhecido e provido."
(STJ, 5ª Turma; RESP - 256049, Relator Ministro Jorge Scartezzini; v.u., j. em 29/06/2000, DJ 19/02/2001, p. 204)
Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.
No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (31.03.1997 - fl. 28.), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; 298.616/SP).
E, em razão da sucumbência recíproca, as partes suportarão de per si, os honorários de seus respectivos patronos (artigo 21, do CPC), observando-se, contudo, que a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, com a isenção de despesas processuais na forma da legislação pertinente.
Por fim, não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede a propositura da ação (06.01.1997 - fl. 02vº), tendo em vista o lapso prescricional. Nesse sentido, SÚMULA 85 do STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação".
Diante de todo o explanado, cumpre salientar que a r. sentença monocrática não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Desta feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.
À vista do referido, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação da parte autora, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de serviço da parte Autora, mediante o recálculo da renda mensal inicial, nos moldes preconizados pela Lei nº 6.423/77, corrigindo-se monetariamente os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos pela variação nominal da ORTN/OTN, sendo que, após a apuração da renda mensal inicial deverá o valor ser expresso em número de salários mínimos, nos termos do art. 58 do ADCT. As diferenças apuradas deverão ser acrescidas de correção monetária, fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneo legal e juros de mora devidos a partir da data da citação (31.03.1997 - fl. 28.), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; 298.616/SP); bem assim, determinar a sucumbência recíproca, observada a prescrição qüinqüenal, nos termos da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça, bem como o teto vigente à época para o cálculo da renda mensal inicial, deduzindo-se os valores já pagos administrativamente.
Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício NB 42/070.612.271-2, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE n.º 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto:"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos) O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.
Intimem-se. Oficie-se.
São Paulo, 08 de novembro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	98.03.007889-5 AMS 183769
ORIG.	:	9700000427 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ROSA FROES PEREIRA
ADV	:	ANTONIO GONCALVES NETO e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de embargos de declaração opostos pela impetrante em face da decisão monocrática proferida por este juiz federal convocado pela 7a Turma do e. Tribunal Regional Federal da 3a Região, que deu parcial provimento ao recurso do INSS nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Requer a embargante que sejam esclarecidos certos pontos, considerados obscuros e omissos, para que não haja dificuldade na execução do julgado. Questiona se a base de cálculo a ser utilizada seria o salário-de-contribuição do segurado autônomo, bem como se deverão ser levadas em conta as datas de cada fato gerador (01/73 a 08/75) ou do momento em que foi pleiteada a habilitação junto ao INSS. Também requer que seja esclarecido se é ou não devida a multa.
É o relatório.
Conheço dos Embargos de Declaração, em virtude da sua tempestividade.
Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento (EARESP nº 299.187-MS, 1ª Turma, v.u., rel. Min. Francisco Falcão, j. 20/06/2002, D.J.U. de 16/09/2002, p. 145).
O art. 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, obscuridade é "a falta de clareza em um raciocínio, em um fundamento ou em uma conclusão constante da sentença"; contradição é "a colisão de dois pensamentos que se repelem"; e omissão é "a falta de exame de algum fundamento da demanda ou da defesa, ou de alguma prova, ou de algum pedido etc".
A decisão monocrática embargada, porém, não contém qualquer omissão, contradição ou obscuridade, fundamentando-se pormenorizadamente sobre os porquês do entendimento.
Em realidade, nota-se que visa o embargante ao amplo reexame da causa, o que é vedado em sede de embargos de declaração. Consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, nos EMB. DECL. NO RE N. 357.277-RS, o relator para o acórdão, Ministro Marco Aurélio, decidiu que "Os embargos declaratórios não são meio para chegar-se à revisão de acórdão proferido. Pressupõem haver, no ato impugnado, omissão, contradição ou obscuridade" .
Ademais, ensina Theotonio Negrão que o órgão julgador não está obrigado a responder à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais (nota 2a ao art. 535, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 2003).
Ensina, ainda, Theotonio Negrão que o órgão julgador não está obrigado a responder: a) questionários sobre meros pontos de fato; b) questionários sobre matéria de direito federal exaustivamente discutida no acórdão recorrido; c) à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais (nota 2a ao art. 535, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 2003).
Com efeito, o julgador não está obrigado a rechaçar toda a argumentação utilizada pela parte para dar sustentáculo à sua decisão, bastando que resolva o conflito apreciando as questões proeminentes, indispensáveis a dirimir a controvérsia.
Neste sentido, os seguintes fragmentos de ementa de julgados do Superior Tribunal de Justiça: "Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto." (EDRESP 494454/DF, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 04/09/2003, DJ: 20/10/2003, p. 198);
Ficou claro, no acórdão, que deverão ser observados os critérios todos estabelecidos pelo INSS, com exceção da incidência dos juros de mora.
Conseqüentemente, os critérios quanto ao salário-de-contribuição são os previstos na Lei nº 8.213/91, com a única exceção de não incidirem juros de mora.
Ipso facto, é devida a multa.
Sendo assim, ausente omissão, o efeito infringente perseguido - calcado em alegação de verdadeiro error in judicando - deve ser tentado por meio de recurso extraordinária ou especial, evidentemente sujeitos às estritas hipóteses de cabimento.
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes NEGO provimento.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.008679-0 AC 407567
ORIG.	:	9600001964 3 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
APTE	:	MARGARIDA MACHADO TOSATTI
ADV	:	MARISA PEREIRA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ.FEDERAL RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença, proferida em 13/08/1997, que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício previdenciário da parte autora. Houve condenação ao pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados em um salário mínino, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.
Nas razões recursais, o apelante sustenta que faz jus à revisão do benefício para manter o valor equivalente ao número de salários mínimos da época da concessão.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Conheço da apelação, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade, mas lhe nego provimento, pelas razões que passo a expor.
Inicialmente, a sentença deve ser corrigida de ofício no que concerne à condenação de pagamento de honorários advocatícios fixados em números de salários mínimos, para fixá-los em R$ 120,00.
Já, o princípio da preservação do valor real dos benefícios, previsto atualmente no art. 201, § 4o, da Constituição Federal, pressupõe a regulamentação do fenômeno por meio de lei ordinária.
Assim, os índices de correção monetária a serem utilizados são os legais, a saber:
-Até jan/89, OTN, Lei 6.899/81 c/c Dec. 86.649/81;
-Até fev/91, BTN, Lei 6.899/81 c/c Lei 7.730/89;
-Até dez/92, INPC, Lei 8.213/91;
-Até fev/94, IRSM, Lei 8.542/92;
-Até jun/94, URV, Lei 8.880/94;
-Até jun/95, IPC-r, Lei 8.880/94;
-Até abr/96, INPC, MP 1.398/96;
-A partir de maio/96, IGP-DI, MP 1.415/96.
A partir da MP 2.022-17/00, reeditada até a MP n° 2.187-13/01 e Lei n° 10.699/2003, segundo o índice aprovado em regulamento.
Nem a Constituição, nem as leis dão guarida à pretensão do autor, de calcular o valor da renda mensal com base no número de salários mínimos.
A fórmula consistente em converter o salário-de-contribuição em salários mínimos não é admitida pelo ordenamento jurídico, diante do que dispõe o art. 28 da Lei n° 8.213/91.
Nem o foi na legislação anterior, à luz da Lei n° 3.807/60 e alterações posteriores.
Há que se mencionar, outrossim, o disposto no art. 7o, IV, da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.
A exceção a tal regra está na própria Constituição, tratando-se do art. 58 do ADCT, que determinou a correção dos benefícios pelo número de salários mínimos.
Mas tal revisão administrativa já ocorreu, tendo sido ao depois sucedida pela Lei n° 8.213/91, que trouxe os índices pertinentes no art. 41, razão pela qual não há amparo à pretensão do autor.
Nesse diapasão:
"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO. INCLUSÃO DO PERCENTUAL DE 147,06% E DO ABONO DE 54,60% PREVISTO NO ARTIGO 146 DA LEI Nº 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO DEFERIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 8.213/91. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA Nº 284/STF.
(...)
4. Inexiste amparo legal ou constitucional para que o salário-de-benefício tenha valor equivalente à média dos 36 últimos salários-de-contribuição expressos em número de salários mínimos, até porque a Constituição da República, no seu artigo 7º, inciso IV, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.
(...)
6. Recurso parcialmente conhecido e improvido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP - 530228, Processo: 200300719285/RS, SEXTA TURMA, data da decisão: 26/08/2003, DJ 22/09/2003, p. 408, HAMILTON CARVALHIDO).
O período de incidência da regra transitória, prevista no artigo 58 do ADCT, compreende o intervalo entre 5 de maio de 1989 até dezembro de 1991, quando implantados os Planos de Custeio e Benefícios da Previdência Social, com a regulamentação das Leis nºs 8.212 e 8213, ambas de 1991, pelos Decretos respectivos, publicados em 9 de dezembro de 1991.
No presente caso, ainda que tenha existido pagamento inferior ao devido, na competência de junho de 1989, conforme documento de f. 8, como tal valor não encontra repercussão nas parcelas posteriores do benefício, resta prescrita a diferença, uma vez que a ação foi ajuizada em 10/02/1996.

Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO E REFORMO, ex officio, a sentença, para fixar os honorários em R$ 120,00, mantendo a condição determinada, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.
Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao juízo de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 3 de dezembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.014886-9 AC 409322
ORIG.	:	9600001157 1 Vr BRAS CUBAS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LAURA ARAUJO DA SILVA
ADV	:	NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

RELATOR: JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA
Vistos,
Trata-se de apelação interposta pelo INSS em face da r. sentença, proferida em 28/07/1997, que julgou procedente o pedido da parte autora, para condenar a Autarquia a pagar as diferenças oriundas da aplicação do disposto no artigo 58, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do disposto na Súmula 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos, considerando a Renda Mensal Inicial do benefício de Auxílio-doença, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Condenou ainda, a Autarquia ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa. Por fim o r. decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Inconformada, apela a Autarquia visando à reforma integral da r. sentença, sustentando, preliminarmente, a ocorrência de sentença ultra petita, uma vez que não consta da peça inicial o pedido de revisão do benefício nos termos da Súmula 260, do TFR. No mérito, alega a improcedência do pedido.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar, ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial tida por interposta.
Assiste razão à Autarquia.
A necessidade do valor do benefício previdenciário manter-se atualizado em correspondência ao valor aquisitivo da moeda veio consagrada na Constituição Federal de 1988.
Dessa maneira, os benefícios que já estivessem em manutenção na data da promulgação da Constituição Federal foram conformados à regra do artigo 58 do ADCT, que estabeleceu:
"Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em salários mínimos, que tinha na data de sua concessão, obedecendo-se esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e de benefícios referidos no artigo seguinte.
Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição."
Essa norma constitucional determina que a atualização do benefício seria devida e paga do 7º mês da promulgação da Carta Magna, sem autorizar, entretanto, a conclusão da permanência desse critério de reajuste.
De maneira que, com a regra do artigo 58 do ADCT a preocupação foi a de restabelecer o valor dos benefícios previdenciários já concedidos, de molde a mantê-los em correspondência ao número de salários mínimos da época de sua concessão e, essa norma, na condição de transitória, teve sua incidência até a implantação dos Planos de Custeio e de Benefícios, face o próprio comando constitucional assim o estabelecer.
Com a vigência da Lei 8213/91 e seu Regulamento não era mais caso de invocação do artigo 58 do ADCT, dado que os reajustamentos deveriam ser realizados nos termos da lei, como expresso no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que estabelece:
"É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente o valor real, conforme critérios definidos em lei."
Destarte, o período de incidência da regra transitória, prevista no artigo 58 do ADCT, compreende o período de 5 de abril de 1991 até dezembro de 1991, quando implantados os Planos de Custeio e Benefícios da Previdência Social, com a regulamentação das Leis nºs 8.212 e 8213, ambas de 1991, pelos Decretos respectivos, publicados em 9 de dezembro de 1991.
Conclui-se, pois, que a partir de dezembro de 1991, quando da vigência da Lei 8213/91 e seu Regulamento, os critérios para o reajustamento foram os estabelecidos nas leis indicadas, sem que para tanto tivesse necessariamente correspondência direta com o salário mínimo, apesar de sempre manter a preocupação de reposição da inflação ocorrida no período, pelo que atenderam ao primado insculpido no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal.
De qualquer maneira, em relação ao caso dos autos, a pretensão da parte Autora, de ver aplicado o critério de reajuste previsto no artigo 58 do ADCT, ao benefício de auxílio-doença, concedido em 01/02/1976 (f. 10), que precedeu a aposentadoria por invalidez concedida em 01/11/1979 (fl. 10), não pode prosperar.
Tal se dá porque tal dispositivo é explicito ao determinar que apenas aos benefícios mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição é devida a equivalência em número de salários mínimos.
No caso, o benefício mantido era a aposentadoria por invalidez, não o auxílio-doença.
A jurisprudência vem consolidando este posicionamento:
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO BENEFÍCIO - AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ARTIGO 202, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARTIGO 58 DO ADCT - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA. - Os benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez são distintos com regras próprias e aos quais se aplica a lei vigente na data da concessão, no caso, o Decreto nº 89.312 de 24 de janeiro de 1984. - Efetuado o cálculo da RMI - Renda Mensal Inicial do benefício do autor na forma dos dispositivos citados, artigo 21, I; artigo 26 § 1º e artigo 30 §§ 1º e 2º do Decreto nº 89.312/84, incabível a pretensão formulada na Inicial. - Por outro lado, estando o autor recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez na data da promulgação da Constituição Federal, não procede igualmente o pedindo propondo que a "revisão na forma do artigo 58 do ADCT" tenha por base a data do início do auxílio-doença. - O artigo 202, "caput", da Constituição Federal, em sua redação original, quando da sua promulgação, consistia em norma não auto-aplicável, que exigia integração legislativa. Precedentes. - O disposto no artigo 58 do ADCT refere-se ao benefício mantido pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição, in casu, a aposentadoria por invalidez. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez são benefícios distintos e regidos por normas próprias. - Sentença reformada. - Apelação do INSS provida. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 205759/SP Relator: Leide Polo, Sétima Turma, Publicação: DJU 17/05/2007 p. 374.).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REVISÃO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTA-DORIA POR INVALIDEZ. ART. 58/ADCT.
I - O art. 58 do ADCT assegura a equivalência ao número de salários-mínimos do benefício de prestação continuada mantido quando da promulgação da Constituição Federal, que, in casu, era a aposentadoria por invalidez.II - A aposentadoria por invalidez não é continuidade do benefício do auxílio-doença, pois tratam-se de benefícios distintos,disciplinados por regimes jurídicos que lhes conferem particularidades próprias.
Recurso provido.
(REsp 233515 / SC, Relator: FELIX FISCHER, Quinta Turma, Publicação: DJ 13.12.1999 p. 176).
Quanto à súmula nº 260 do ex. TFR, não poderá ser levada em consideração porque nem sequer foi objeto do pedido do autor. Trata-se nesse ponto de sentença ultra petita, que deveria ser reduzida aos limites do pedido, caso fosse o caso de condenação.
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, para julgar improcedente o pedido da inicial, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 3 de dezembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.017514-9 AC 410114
ORIG.	:	9600000516 2 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
APTE	:	DORIVAL BATISTA
ADV	:	ALOISIO SEBASTIAO DE LIMA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA GRACIELA TITO CAMACHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de recurso interposto em face da r. sentença, proferida em 12/09/1997, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício previdenciário e deixou de condenar a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
A parte autora interpôs apelação, visando a reforma da sentença, alegando que faz jus à revisão da renda mensal inicial de seu benefício com a correção monetária dos salários de contribuição pelos índices integrais do INPC, com a incorporação dos chamados índices inflacionários expurgados no período de março a maio de 1990 e sem a imposição do teto previdenciário, bem como ao reajustamento do benefício com a transformação pela URV na data do recebimento e não pela média quadrimestral.
Com as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal e foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Passo à análise do mérito.
A parte autora recebe aposentadoria especial com DIB fixada em 01/10/1988 (folha 08).
DA CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO
O ordenamento jurídico nacional, composto de forma escalonada, tem na Constituição Federal seu vértice, sendo que de sua rigidez emana, como conseqüência primordial, a sua supremacia para os fatos que ocorrerem sob sua égide. Assim, a validade das normas jurídicas inferiores depende do respeito aos limites formais e materiais traçados pela Carta Magna.
O legislador constituinte de 1988, ao criar o novo sistema previdenciário público, agora sob o manto constitucional, erigiu normas constitucionais de eficácia plena, de eficácia limitada e algumas outras de evidente caráter transitório.
Entre as regras constitucionais de eficácia limitada, que dependem de lei específica para sua incidência, encontra-se a estatuída no artigo 202, caput, da CF/88.
Somente com o advento da Lei n° 8.213/91 é que o cálculo da renda mensal inicial passou a ser feito através do critério constitucional, com a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês.
Assim, com o advento do novo sistema previdenciário, inaugurado com a Constituição de 1988, passaram a existir diferentes categorias de segurados da previdência social, cujo fator de diferenciação é justamente a época da concessão do benefício.
Os benefícios concedidos antes de 05/10/88 sob a égide da CLPS (Decreto 89.312/84) e da CF de 1967/69, não estão dentre os que comportam a incidência da Lei n° 8213/91 no tocante ao cálculo da renda mensal inicial, devido à inaplicabilidade da espécie normativa aos seus benefícios, em respeito ao Princípio da Irretroatividade das leis.
Estes benefícios, pois, respeitam o mandamento constitucional e legal vigente à época da concessão, inclusive quanto aos índices aplicáveis na correção dos salários de contribuição componentes do período básico de cálculo, sendo, portanto, injustificada a aplicação do INPC e dos, assim chamados, índices inflacionários expurgados.
DO TETO LEGAL
Em prosseguimento, necessário registrar que o direito positivo estabelece limites para o valor das rendas mensais, atualmente previsto no art. 29, § 2o, da Lei de 8.213/91, de modo que não pode o Poder Judiciário fazer tabula rasa dos tetos legais.
Digno de nota é que o maior valor teto e o menor valor teto foram eliminados pelo art. 136 da Lei n° 8.213/91 e se referiam ao sistema anterior de cálculo do valor dos benefícios.
Pois bem, no sistema de cálculos anterior à Lei nº 8.213/91, havia as regras previstas no art. 23, II, do Decreto nº 89.312/84, de modo que a aplicação do sistema do valor ao menor valor-teto em sua forma integral é obrigatória, porque prevista em lei.
Esses tetos faziam parte da norma anterior que regia os benefícios da Previdência Social, que era a Consolidação das Leis da Previdência Social, a CLPS, de 1984.
Sua origem adveio da Lei n° 5.890/73, que em seu art. 5o alterou a forma do cálculo da renda mensal prevista na Lei nº 3.807/60.
Assim, sistema de cálculo do valor do benefício era bipartido. No caso, a previsão estava no art. 23 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, que dizia o seguinte: com base nos valores objetos de contribuição por parte dos segurados, até o menor valor-teto, chegava-se a um valor que seria somado a outro valor, este apurado com base nas contribuições que fosse superiores ao menor valor-teto e inferiores ao maior valor-teto.
Era preciso fazer dois cálculos, com critérios distintos, um para as contribuições até o menor valor-teto e outro para as contribuições que superassem esse menor valor-teto, mas fossem inferiores ao maior valor-teto. Obtidos os dois resultados, a soma dos mesmos daria o valor do benefício. Os coeficientes redutores, de sua sorte, estão previstos no art. 34 do mesmo Decreto nº 89.312/84.
Enfim, não se pode afastar o sistema do menor e maior valor-teto por se tratar de regra cogente. Sua extinção, pelo artigo 136 da Lei nº 8.213/91, não afasta a necessidade de se observarem os tetos do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da própria renda mensal, previstos nos artigos 29, § 2o e 33 da Lei nº 8.213/91.
Os coeficientes redutores, de sua sorte, estão previstos no art. 34 do mesmo Decreto nº 89.312/84.
Desde modo, conclui-se que a observação do sistema do menor valor-teto era cogente, de modo que a limitação operada pelo INSS em seus cálculos tem base legal, ou seja, trata-se de mera aplicação do princípio da legalidade (art. 5o, II, da Constituição Federal).
Ademais, o teto do salário-de-benefício é tão importante que, atualmente, até a Emenda nº 20/98 prevê o limite da renda mensal, o mesmo ocorrendo na Emenda nº 45/2003.
DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA URV NA PRESERVAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO BENEFÍCIO

A teste da parte autora é bastante conhecida: sustenta autora que desde março de 1994 vem sofrendo redução no poder aquisitivo de seu benefício previdenciário, em razão de práticas adotadas pelo réu, especialmente em virtude da aplicação da Lei 8700/93 e seus reflexos na Lei 8880/94, em afronta a preceitos constitucionais. Nos meses de agosto/93 a fevereiro/94, os benefícios não foram reajustados com a variação integral do IRSM o que feriu os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real dos benefícios. A sistemática introduzida pela Lei 8880/94 teria causado prejuízo uma vez que o benefício convertido pela URV do último dia do mês gera uma quantidade de URVs menor que a que seria obtida caso tivesse utilizado a URV do dia do pagamento do benefício. Conclui que houve expurgo da reposição dos 10% que vinham sendo retidos nos reajustes mensais, dados em forma de antecipação, com a promessa de reajustamento. Em derradeiro, alega que a circunstância de o INSS pagar a renda mensal no mês subseqüente ao da competência implica perenização da perda inflacionário, porque a inflação no período que vai do final do mês anterior à data do pagamento reduz o valor substancial do benefício, o que deve ser corrigido pelo Poder Judiciário.
No que diz respeito à manutenção do valor real do benefício previdenciário, preceitua o artigo 201, § 2º da CF/88 que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei" (grifei).
Referida norma não é auto-aplicável, sendo que seu cumprimento depende da edição de lei específica. É, portanto, à lei infraconstitucional que compete estabelecer ordinariamente, ou de forma complementar ao Texto Maior, os critérios de aplicação dos preceitos genericamente dispostos na Constituição Federal. Assim, cabe ao legislador ordinário, em atendimento a este preceito constitucional, estipular os critérios destinados a garantir o valor real do benefício. Tal imperativo foi efetivado com o advento das Leis nº 8.212 e 8.213/91 e respectivos decretos regulamentadores nº 357/91 e 611/91, que fixaram o INPC como critério de correção dos benefícios previdenciários.
Posteriormente, o artigo 41, II, da Lei n. 8.213/91 foi revogado pela Lei 8.542/92, a qual determinou que a partir de maio de 1993 a periodicidade dos reajustes seria quadrimestral (em janeiro, maio e setembro), sendo o INPC substituído pelo IRSM acumulado. Ficou ainda estabelecido que fossem concedidas antecipações bimestrais em percentual correspondente à parte que excedesse a 10% no mês anterior ao de sua concessão, a serem compensados na data de reajuste.
Essa forma de reajuste perdurou até que sobrevieram as modificações trazidas pela Lei 8.700/93, contra a qual se insurge o autor.
Vê-se que, com a edição da Lei nº 8.700/93, ocorreu nova alteração na forma da correção antecipada prevista na Lei nº 8.542/92, passando as antecipações a serem mensais. Entretanto, o IRSM continuou como índice de reajuste do quadrimestre, mantendo, portanto, o valor real do benefício. Nessa sistemática, o beneficiário recebia a antecipação prevista na lei, resultante do excedente ao percentual de 10% (dez por cento), e este seria compensado na data-base, quando do cálculo dos índices integrais acumulados no quadrimestre.
À compensação desses 10% (dez por cento) antecipados é que a parte autora chama de expurgos-redutores, não compreendendo que se trata de uma antecipação de parte do índice a ser aplicado na data-base dos reajustes previdenciários que, aliás, visou proteger os beneficiários da Previdência Social, que teriam as conseqüências da inflação minimizadas através das antecipações parciais dos reajustes salariais e dos benefícios previdenciários com periodicidade mensal. Além disso, a sistemática adotada na Lei 8700/93 prevê a recomposição do poder aquisitivo dos segurados e trabalhadores a cada quatro meses.
Não se justifica, portanto, o argumento de que teria havido redução do valor real do benefício, vez que não se estabeleceu uma limitação ao reajustamento, mas ao percentual de antecipação, vale dizer, ao adiantamento desse reajuste.
Aliás, do exame da Lei 8700/93 conclui-se que a sistemática por ela introduzida é mais benéfica aos segurados, porquanto, na sistemática da Lei 8542/92, tinham reajuste quadrimestral de seus benefícios em janeiro, maio e setembro pela variação acumulada do IRSM, com antecipações - a serem compensadas nas datas-bases, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IRSM - apenas em março, julho e novembro (arts. 9º e 10º da Lei nº 8542/92), enquanto a Lei nº 8700/93, mantendo o reajuste quadrimestral, nas mesmas datas-bases, criou antecipações, em percentual excedente a 10% (dez por cento) do IRSM do mês anterior, em meses nos quais o segurado não tinha reajuste ou antecipação de reajuste na sistemática anterior, ou seja, em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, melhor atendendo aos princípios constitucionais que determinam o reajustamento dos benefícios, de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, e a irredutibilidade do valor dos benefícios (arts. 201, § 2º, e 194, parágrafo único, IV da Constituição Federal).
Com a edição da Lei nº 8.880/94, a sistemática prevista no artigo 9O da Lei n. 8.700/93 foi interrompida, nos termos do disposto no art. 20, I e II, e § 3º, que estabeleceram o critério de conversão dos benefícios previdenciários em URV, como segue:
"Art. 20 - Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando-se o seguinte:
I - Dividindo-se o valor nominal vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente.
II - Extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. (...)
§ 3º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro". (Lei n. 8.880/94).
Ora, resta saber se o parâmetro previsto pela Lei n. 8.700/93 viola a Constituição, quando se haverá de cogitar, conseqüentemente, do prejuízo na conversão dos benefícios previdenciários de cruzeiros reais para URVs (na forma do artigo 20 supra-transcrito).
Correto, pois, o cálculo da antecipação do reajuste dos benefícios, e de sua compensação nas datas-bases, de agosto de 1993 a fevereiro de 1994, corretos, em conseqüência, os valores considerados para sua conversão em URV em 01/03/94 por força da Medida Provisória nº 434 de 27/02/94.
Sem fundamento, portanto, a tese constante na inicial, vez que o princípio da preservação do valor real dos benefícios não sofreu qualquer malferimento em face de seu reajustamento pelo IRSM e conseqüente conversão para URV.
Predomina a jurisprudência que aponta em sentido contrário ao pleiteado pela parte autora. Nesse sentido, é de se conferir os seguintes julgados:
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REJUSTE. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85/STJ. VIÚVA DE EX-BENEFICIÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA. CONVERSÃO DO VALOR. URV. LEI Nº 8.880/94. IRSMS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. INCLUSÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE.
-Na hipótese, pugnando-se o pagamento de diferenças relativo ao reajuste de benefício previdenciário, não se aplica a prescrição da ação, mas o comando incerto na Súmula nº 85/STJ, que disciplina a prescrição qüinqüenal nas relações de trato sucessivo, em que são atingidas apenas as parcelas relativas ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação.
-Enquanto antecipação consubstancia forma de amenizar o poder aquisitivo do benefício frente à desvalorização da moeda, trata o reajuste de critério principal de reestabelecimento do poder aquisitivo mediante a incidência integral do índice inflacionário, em razão do que é indevida a inclusão de dez pontos percentuais no IRSM de fevereiro de 1994.
-A Lei nº 8.880/94, que instituiu a União Real de Valor, somente alterou a forma de antecipação dos salários-contribuição, para então converter-se o quantum apurado em equivalente em URV, mantendo a correção monetária baseada no índice do IRSM.
-Sendo a autora beneficiária de pensão deixada por segurado falecido, tem ela legitimidade para postular as diferenças decorrentes de sua pensão.
-Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido.
(STJ, RESP 246544/RS, (2000/0007517-5), Relator: Ministro Vicente Leal, 6ª Turma, DJ 02/05/2000, pg. 197).
EMENTA: PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTES. IRSM 40,25% E 39,67%. CONVERSÃO EM URV. LEI 8.880/94.
-Mostra-se correto o cálculo da média para conversão em URV, sem reajustar os valores mensais do benefício, com inclusão do resíduo de 10% do IRSM de janeiro 94 e do IRSM de fevereiro 94 (39,67 %).
-Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido.
(STJ, Acórdão: 199800398210, RESP 176291/SP; Relator: Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 03/05/1999, pg. 163).
INDEVIDA A INCORPORAÇÃO DOS EXPURGOS
Por fim, não é possível acolher o pedido de incorporação dos índices expurgados da inflação como reajuste na renda mensal, em razão das seguintes situações: a) ilegalidade da incorporação dos índices expurgados na renda, por violar a legislação infraconstitucional a respeito da correção da renda mensal (art. 41 da Lei nº 8.213/91); b) impossibilidade de convivência da incorporação requerida com o art. 58 do ADCT, por gerar bis in idem.
Sobre o tema, Daniel Machado da Rocha aduz as seguintes palavras:
"Pleito bastante comum em juízo é o que respeita à aplicação, nos benefícios previdenciários, de índices de correção expurgados da inflação oficial, por força dos planos econômicos do Governo Federal, nos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 (o que não se confunde com o repasse destes índices nos cálculos de liquidação, que compreendem valores em atraso e não reajuste de benefícios).
Como se nota, todos os períodos estão abrangidos no interregno que medeou a promulgação da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e o advento das Leis 8.212 e 8.213/91, ambas de 24 de julho de 1991.
Improcede, todavia, a irresignação dos segurados. Especificamente em relação a janeiro de 1989, cabe lembrar que estavam os benefícios previdenciários sujeitos à sistemática do Decreto-Lei 2.225/87, compreendendo o repasse da URP do trimestre anterior ao trimestre subseqüente. E janeiro de 1989 integrou o trimestre dezembro-88/fevereiro/89. Ainda que a URP fosse obtida pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre anterior (art. 3º do Decreto-Lei 2.335/87) o pagamento de janeiro de 1989 não compreendeu o IPC daquele mês, senão aquele concernente ao mês trimestre anterior (setembro-novembro/88). E depois de janeiro de 1989 restou revogado o Decreto-Lei 2.335/89, pela Lei 7.730/89, que instituiu nova forma de reajuste aos benefícios para o mês de fevereiro de 1989 (art. 5º). Mesmo a Lei 7.787/89, cujo art. 15 tratou do reajuste dos benefícios a contar de fevereiro de 1989, não previu o direito ao reajuste pela variação do IPC do mês de janeiro de 1989. Portanto, os pedidos que aportam em juízo referentes ao índice de 70,28% (ou 42,72%) na correção dos benefícios previdenciários nessa competência, são totalmente descabidos.
Os expurgos posteriores estão abarcados no período de vigência do art. 58 do ADCT, que vinculou os benefícios previdenciários à variação do salário mínimo (vide item 3.1)..." (Direito Previdenciário, coordenador Vladimir Passo Freitas, 2.ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 1999).
É preciso pontificar que, seja no período da revisão do art. 58 do ADCT, seja nos demais, não é juridicamente possível a incorporação dos índices expurgados na renda mensal.
Transcrevo trechos de voto proferido pela i. Desembargadora Federal Marisa Santos, nos autos do AG nº 2005.03.00.026975-6, perfeitamente aplicável à situação ora em análise:
"Estamos diante daqueles casos em que o julgador deve decidir, de dois princípios constitucionais, qual deve prevalecer, tendo em vista os fins maiores emanados da Constituição Federal.
Ou seja, se determinada a decisão judicial vem a ficar protegida sob o manto da coisa julgada material, pode o julgador, no processo de execução, em nome dos demais princípios constitucionais, negar aplicação ao principio da coisa julgada, garantida ao particular, em detrimento do princípio geral da moralidade nos atos da administração?
O Superior Tribunal de Justiça tem, repetidas vazes analisando a questão e decidido no sentido de que as decisões judiciais mesmo que transitadas em julgamento, não podem fechar seus olhos à aplicação dos demais princípios constitucionais.
A questão é semelhante ás das recentes decisões daquela corte que, diante de precatórios ostensivos de valores superavaliados - em sede de desapropriações - têm determinado a revisão dos valores de precatórios paulistas cujas avaliações de propriedades em zonas de proteção tenham sido superestimadas.
...
Conforme se vê, o pleito ora executado tem por base decisão que está em manifesto confronto com a posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça.
Se assim é, como protrair no tempo a aplicação de índices de reajuste fulminados pela jurisprudência por ilegais e inconstitucionais?
A questão toma contornos mais sombrios se atentarmos para o fato que os demais segurados da previdência social não foram beneficiados com tias índices de reajuste e, portanto, se efetuaram contribuições da mesma maneira, como recebiam benefícios de forma desigual?
Nesse aspecto, resultaria violado, não só o princípio da moralidade como o da isonomia.
No mesmo sentido:
PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DE ERRO DE CÁLCULO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.
I - O art. 463, I, do CPC contempla a possibilidade de alteração superveniente da sentença quando dela exsurge erro do cálculo.
II - Destarte a desproporcionalidade entre o objeto da condenação e o numerário a ser pago, em prejuízo ao erário, consubstancia erro de cálculo, merecendo a despeito do advento da preclusão máxima.
III - Agravo provido.
Em especial, a aplicação de tais índices expurgados durante o período de vigência da revisão do art. 58 do ADCT (05/04/89 até a regulamentação da Lei nº 8.213/91 pelo Decreto nº 357/91) não poderá vigorar. Ao final das contas, a vinculação do valor da renda mensal com o salário mínimo, só por só, já basta para fazer sua adequada reposição.
Há também vários precedentes desta própria 7a Turma, em que fui relator, consoante se vê das ementas abaixo colacionada:
PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. EXECUÇÃO DO QUANTUM DECORRENTE DE SENTENÇA. INCORPORAÇÃO DE EXPURGOS NA RENDA MENSAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N° 71 DO EX. TFR. INEXIBILIDADE PARCIAL DO TÍTULO. ART. 741, II, DO CPC. VALORES EVENTUALMENTE PAGOS NA VIA ADMINISTRATIVA: COMPEN-SAÇÃO.
1. Os embargados executaram valores indevidos, porque é descabida a incorporação dos expurgos inflacionários na renda mensal, em razão de afronta ao ordenamento jurídico, geradora de erro material. Inexigibilidade do título, na forma do art. 741, II, do Código de Processo Civil.
2. A aplicação da súmula n° 71 do extinto Tribunal Federal de Recursos, referente à equivalência da renda mensal à variação do salário mínimo, também é incompatível com a inclusão de índices expurgados da inflação do débito previdenciário, situação também configuradora de erro material.
3. No período do art. 58 do ADCT, admite-se a equiparação da renda mensal com o salário mínimo, mas se trata de situação incompatível com a aplicação dos índices expurgados, em razão da geração de bis in idem.
4. Sobre os efeitos do caso julgado, prevalece a necessidade de respeito à moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) princípio que sobrepaira todo o ordenamento jurídico e dá suporte ideológico ao entendimento que obstaculiza o recebimento de valores indevidos da previdência social, mormente decorrentes de bis in idem.
4. Os valores eventualmente recebidos pelos embargados na via administrativa deverão ser compensados no débito, sob pena de pagamento indevido.
5. Cabimento da aplicação dos índices expurgados do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e março de 1990 (84,32%) somente na apuração do débito decorrente da ação revisional, consoante admitido pela jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça e pelo Provimento nº 24/97 da CGJF da 3a Região.

6. Necessidade de novos cálculos, a serem realizados em 1o grau de jurisdição.
7. Apelação do INSS provida (processo 1999.03.99.114509-9, AC 556843).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 4 de dezembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.017803-2 AC 410392
ORIG.	:	9600000496 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	STEVEN SHUNITI ZWICKER
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA VERGA DASQUEVE
ADV	:	APARECIDO BERENGUEL
RELATOR	:	JUIZ.FEDERAL RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida em 08/10/1996, que julgou procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS a pagar as gratificações natalinas, a partir de dezembro de 1991, observando a prescrição qüinqüenal, com base nos valores de dezembro de cada ano, corrigidos, desde a data em que deveriam ter sido pagos, até o efetivo pagamento. Houve ainda, condenação ao pagamento de custas de reembolso, despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor corrigido da condenação.
Em sua apelação, a Autarquia alega que tanto a legislação vigente à época da concessão do benefício, quanto a nova, Lei nº 8.213/91, não prevêem a incidência de gratificação natalina para os benefícios da espécie. Subsidiariamente, aduz que são indevidos honorários advocatícios.
Com contra-razões, subiram os autos a esta E. Corte, tendo sido redistribuídos a esta E. 7a Turma.
É O RELATÓRIO.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Assiste razão à Autarquia.
O ordenamento jurídico nacional, composto de forma escalonada, a Constituição Federal coloca-se no vértice, sendo que de sua rigidez emana, como conseqüência primordial, a sua supremacia para os fatos que ocorrerem sob sua égide. Assim, a validade das normas jurídicas inferiores depende do respeito aos limites formais e materiais traçados pela Carta Magna.
O legislador constituinte de 1988, ao criar o novo sistema previdenciário público, agora sob o manto constitucional, erigiu normas constitucionais de eficácia plena, de eficácia limitada e algumas outras de evidente caráter transitório.
Entre as regras constitucionais de eficácia limitada, que dependem de lei específica para sua incidência, encontra-se a estatuída no artigo 201, da CF/88.
Quanto à gratificação natalina, não se discute o direito dos beneficiários da previdência à sua percepção, sendo indiferente o tipo do regime de previdência conforme o art. 201, § 6º, da CF/88 (redação original).
Nesse sentido:
"(...) Com relação à gratificação natalina, também não tem razão o recorrente. Com o advento da Constituição Federal de 1988, não mais subsiste a diferença entre Previdência Rural e Previdência Urbana, enquadrando-se ambas no mesmo plano de benefícios (art. 7º, VIII).
Assim, a gratificação natalina, tendo como base o valor dos proventos do mês de dezembro (art. 201, § 6º), tornou-se obrigatória desde a promulgação da Constituição Federal e o seu valor não poderá ser inferior ao salário-mínimo (art. 201, § 5º)".
(STJ, Resp 29.096, 5ª Turma, Relator: Ministro ASSIS TOLEDO, publicação: DJU, I, 25.4.1994, p. 9266).
Entretanto, o benefício da renda mensal vitalícia não gera direito à gratificação natalina, conforme expresso art. 7º, § 2º, da Lei 6.179, de 11.12.1974:
"Art 7º O pagamento da renda mensal obedecerá às normas e condições vigentes no INPS e no FUNRURAL.
...
§ 2º. A renda mensal não estará sujeita ao desconto de qualquer contribuição, nem gerará direito ao abono anual ou a qualquer outra prestação assegurada pela Previdência Social urbana ou rural". (Grifei).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, para julgar improcedente o pedido, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.032302-4 AC 417742
ORIG.	:	9502043014 5 Vr SANTOS/SP
APTE	:	ELIZETE DE ARAUJO LOPES e outros
ADV	:	JAIR CAETANO DE CARVALHO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	JUIZ. FEDERAL RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.
Proposta ação de revisão de benefício previdenciário, sobreveio sentença, proferida em 15/08/97, pelo MMº Juízo da 5a Vara Federal de Santos, julgando parcialmente procedente o pedido, tendo como tema a revisão do benefício do autor a fim de expurgar o fator de redução denominados "limite do valor do benefício" (artigo 29, § 2o, da Lei nº 8.213/91), mantido o "limite da renda mensal" (artigo 33 da Lei nº 8.213/91), não sendo devido, porém, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes desta revisão referentes às competências anteriores a maio de 1992.
Inconformado, o autor apresentou apelação visando à reforma parcial da sentença, a fim de que sejam deferidos os requerimentos constantes de folha 78, in fine, de modo a assegurar as diferenças desde o início do benefício "se e enquanto posterior a 05/04/91", afastando-se qualquer limitação da renda mensal, corrigindo-se os 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição.
Também irresignado, o INSS pleiteia a reforma total do julgado, para que sejam julgados improcedentes todos os pedidos, com base na ausência de auto-aplicabilidade dos artigos 201 e 202 da Constituição Federal, devendo ser observados os termos da Lei nº 8.213/91.
Com as contra-razões de apelação, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.
Os autos foram redistribuídos a esta 7ª Turma, onde se procedeu à habilitação dos sucessores do autor.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
DO "BURACO NEGRO"
O autor teve seu benefício concedido com DIB fixada em 28 de setembro de 1990, ou seja, no período entre a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.213/91.
O ordenamento jurídico nacional, composto de forma escalonada, a Constituição Federal coloca-se no vértice, sendo que de sua rigidez emana, como conseqüência primordial, a sua supremacia para os fatos que ocorrerem sob sua égide. Assim, a validade das normas jurídicas inferiores depende do respeito aos limites formais e materiais traçados pela Carta Magna.
O legislador constituinte de 1988, ao criar o novo sistema previdenciário público, agora sob o manto constitucional, erigiu normas constitucionais de eficácia plena, de eficácia limitada e algumas outras de evidente caráter transitório.
Entre as regras constitucionais de eficácia limitada, que dependem de lei específica para sua incidência, encontra-se a estatuída no artigo 202, caput, da CF/88.
Somente com o advento da Lei n° 8.213/91 é que o cálculo da renda mensal inicial passou a ser feito através do critério constitucional, com a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês.
Assim, com o advento do novo sistema previdenciário, inaugurado com a Constituição de 1988, passaram a existir diferentes categorias de segurados da previdência social, cujo fator de diferenciação é justamente a época da concessão do benefício.
Os benefícios concedidos antes de 05/10/88 sob a égide da CLPS (Decreto 89.312/84) e da CF de 1967/69, não estão dentre os que comportam a incidência da Lei n° 8213/91 no tocante ao cálculo da renda mensal inicial, devido à inaplicabilidade da espécie normativa aos seus benefícios, em respeito ao Princípio da Irretroatividade das leis.
Estes benefícios, pois, respeitam o mandamento constitucional e legal vigente à época da concessão. Mas isto não significa que o legislador constituinte os tenha esquecido ao criar o novo sistema constitucional previdenciário.
Ao contrário, o Texto Magno de 1988, em suas regras transitórias, agraciou os beneficiários da então previdência pública, com a regra estatuída no seu artigo 58, que criou a equivalência salarial:
"Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte".
Porém, para os obtidos a partir de 05.04.91, a fixação da renda mensal inicial respeitou os ditames do artigo 202, caput, da CF/88, com a redação original, em conformidade com o artigo 29 da Lei n. 8.213/91.
No entanto, restou um período, chamado de "buraco negro", onde o segurado contemplado com a concessão de benefício previdenciário ficou em uma situação única: não fazia jus aos benefícios do artigo 58 do ADCT, porque seu benefício não estava em manutenção em 05.10.88; e não fazia jus ao critério do artigo 202, caput, da CF/88, porque não sendo auto-aplicável essa norma constitucional, dependia de lei para seu exercício, que só veio a ser editada em julho de 1991, com eficácia a partir de 05.04.91.
Visando a solucionar esse impasse é que o legislador infraconstitucional editou o comando do artigo 144 da Lei n. 8.213/91, determinando o seguinte:
"Até 01.06.92, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela previdência social, entre 05 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei".
Apesar de determinada a revisão das rendas mensais iniciais na forma da Lei n° 8.213/91, os reflexos patrimoniais somente ocorreram a partir de 01.06.92, por força do parágrafo único da norma legal referida, que reza o seguinte:
"A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992".
Esse foi o critério legal erigido pelo legislador ordinário, que deve ser observado e aplicado pela autoridade encarregada da concessão e revisão dos benefícios e que não pode ser afastado pelo Poder Judiciário ou substituído por outro mais benéfico aos segurados.
Por fim, há que ser lembrado igualmente o disposto no art. 145 da Lei n° 8.213/91, in verbis:
"Os efeitos desta lei retroagirão a 5 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta lei.
Parágrafo único. As rendas mensais resultantes da aplicação do disposto neste artigo, substituirão, para todos os efeitos, as que prevaleciam até então, devendo as diferenças de valores apuradas serem pagas, a partir do dia seguinte ao término do prazo estipulado no caput deste artigo, em artigo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas reajustadas nas mesmas épocas e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios de prestação continuada da Previdência Social".
Portanto, para os benefícios concedidos entre 05/10/88 e 05/04/91, os critérios para a revisão da renda mensal inicial, a serem observados pela autarquia, são os previstos nos artigos 144 e 145 da Lei 8.213/91, por expressa previsão legal que permitiu a retroatividade da lei ordinária nesse aspecto.
Como a DIB do benefício do autor ocorreu no referido "buraco negro", já teve a renda mensal recalculada e reajustada, inexistindo diferenças a esse título.
Em reiterados arestos, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo inexistirem diferenças em relação aos benefícios concedidos no buraco negro, diante das regras previstas no artigo 144, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - RECURSO ESPECIAL - RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ENTRE 05.10.88 E 05.04.91 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 144 e PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.213/91 - ART. 202 DA CF/88.
- Por decisão plenária, o STF firmou entendimento no sentido da não auto-aplicabilidade do art. 202 da Carta Magna, "por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao direito nele inserto" (RE nº 193.456-5/RS, DJU de 07.11.97).
- Aplica-se o disposto no caput e parágrafo único, do artigo 144, da Lei 8.213/91, aos benefícios concedidos no período compreendido entre a promulgação da CF/88 e a edição da Lei 8.213/91, que fixou o INPC como índice de correção dos salários de contribuição, bem como estabeleceu não ser devido o pagamento de diferenças entre outubro/88 e maio/92.
- Recurso conhecido e provido (REsp 586530 / RJ RECURSO ESPECIAL 2003/0150170-5 Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 01/06/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2004 p. 525).
DO TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO
Em prosseguimento, necessário registrar que o direito positivo estabelece limites para o valor das rendas mensais.
Atualmente, o teto está previsto no art. 29, § 2o, da Lei de 8.213/91, de modo que não pode o Poder Judiciário fazer tabula rasa dos tetos legais.
Sobremais, o teto do salário-de-benefício é tão importante que, atualmente, até a Emenda nº 20/98, instituidora de sensível reforma, prevê o limite da renda mensal. Também o artigo 5º da Emenda nº 41/2003 estabelece o teto.
Também no sistema anterior havia limites. O maior valor teto e o menor valor-teto foram eliminados pelo art. 136 da Lei n° 8.213/91 e se referiam ao sistema anterior de cálculo do valor dos benefícios.
Tal se dá porque não há que se falar em direito adquirido nesse caso, já que somente quando satisfeitos todos os requisitos do benefício poder-se-á invocar essa regra prevista no artigo 5o, XXXVI, da Constituição Federal.
Conseqüentemente, tanto os limites da renda mensal, quanto os do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição, haverão de ser observados.
Nesse diapasão:
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO INICIADO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LIMITAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO AO VALOR DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. MAIOR E MENOR TETO. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 29, § 2º, E 33, DA LEI Nº 8.213/91. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
1. O eg. Plenário do Supremo Tribunal Federal consolidou posicionamento no sentido de não ser auto-aplicável o preceito contido no art. 202 da CF/88, reclamando integralização legislativa, alcançada com a edição da Lei nº 8.213/91.

2. Aos benefícios previdenciários concedidos no período de 05/10/1988 a 05/04/1991 fora determinado o recálculo de suas rendas mensais iniciais, aplicando-se aos salários-de-contribuição critério de atualização pelo índice INPC, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças apuradas em período anterior ao mês de junho de 1992.
3. In casu, como o benefício previdenciário foi concedido após a promulgação da Constituição Federal de 1988, e, consequentemente, teve sua renda mensal inicial recalculada com base no artigo 144 da Lei nº 8.213/91, é pacífica, nesta Corte, a compreensão no sentido de que o reajuste inicial do salário-de-benefício está limitado ao valor do respectivo salário-de-contribuição. Inteligência dos artigos 29, § 2º, e 33, da Lei 8.213/91.
4. A jurisprudência desta Casa é firme no sentido de que a disposição contida no artigo 136 da Lei nº 8.213/91, que impõe a eliminação dos tetos máximo e mínimo para o cálculo do salário-de-benefício, é diversa da contida no artigo 29, § 2º, daquele diploma legal. Enquanto este limita o salário-de-benefício ao valor do salário-de-contribuição; o artigo 136 determina a eliminação do menor e maior valor-teto do salário-de-contribuição para o cálculo do salário-de-benefício, de forma a abolir os critérios constantes da legislação previdenciária anterior, qual, a CLPS/84.
5. Na data da concessão do benefício previdenciário, já vigorava a Lei nº 7.787, de 30/6/1989, a qual reduziu o limite do salário-de-contribuição para 10 (dez) salários-mínimos.
6. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 744487 / MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0027800-3 Relator(a) Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (1127) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 28/03/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 15.05.2006 p. 316).
AUSÊNCIA DE AUTO-APLICABILIDADE DE REGRAS CONSTITUCIONAIS
Importa acrescentar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 193.456/RS, julg. 26.02.97, DJU de 07.11.97), firmou entendimento de que o preceito original do art. 202 da CF/88, para ter eficácia, depende de normatização infraconstitucional mediante a elaboração dos Planos de Benefícios e Custeio da Previdência Social, o que veio a ocorrer com a edição das Leis 8.212/91 e 8.213/91, normas sem as quais a vontade da Lei Maior não se cumpria.
Referida norma não é auto-aplicável, portanto, e à lei infraconstitucional competia estabelecer os critérios de aplicação dos preceitos genericamente dispostos na Constituição Federal. Se assim foi, por muito mais razão não se poderá falar em retroação da norma constitucional aos benefícios concedidos anteriormente a sua vigência.
No mesmo sentido da inviabilidade da pretensão da autora, os seguintes julgados:
"Previdenciário: revisão de benefício. Renda mensal inicial. Teto do valor-de-benefício. Súmula 260 do extinto TFR. Honorários advocatícios. Correção monetária.
I - Aos benefícios concedidos após 05.10.88, aplica-se o disposto no art. 202, caput, CF/88, por se tratar de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
II - Esse dispositivo constitucional assegura renda mensal inicial com base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, sem limitações relativas ao valor do salário-de-benefício.
III - É inaplicável a Súmula 260 do extinto TFR, uma vez que o reajuste proporcional não ofenda a Lei n. 8.213/91.
....."
(Ac. unân. da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na AC 94.03.022422-3-SP, rel. Juiz Aricê Amaral, j. 2.2.99, DJU II de 7.4.99, p. 199).
"PREVIDENCIÁRIO. Revisão. Salário-de-contribuição. Atualização. Benefício anterior à CF/88. Lei nº 6.423/77. Variação nominal da ORTN/OTN. Aplicação. Benefícios concedidos após a CF/88 e antes da vigência da Lei n.º 8.213/91. Cálculo. Renda mensal inicial. Constituição Federal, art. 202. Auto-aplicabilidade. Expurgos inflacionários. Inclusão. Indevida.
- O Supremo Tribunal Federal, por decisão plenária, interpretando o artigo 202 da Carta Magna, que estabelece a fórmula do cálculo do valor inicial da aposentadoria previdenciária pela média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, proclamou o entendimento de que seu comando requer normatização infraconstitucional mediante a elaboração dos Planos de Benefício e Custeio da Previdência Social para ser aplicado.
- O Superior Tribunal de Justiça tem prestigiado a tese de que, no regime anterior à Lei nº 8.213/91, os salários-de-contribuição anteriores aos últimos doze meses, para efeito de cálculo de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, devem ser corrigidos pelo índice de variação nominal da ORTN/OTN (REsp 57.715-2/SP, Rel. Min. Costa Lima, in DJ de 06.03.1995).
- Descabe a inclusão dos expurgos inflacionários na atualização dos salários-de-contribuição, para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício, devendo-se aplicar o índice previsto na legislação pertinente.
- Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido" (grifo nosso, STJ, 6a Turma, RESP 211253, DJ 15/05/2000, p. 00211, rel. Min. Vicente Leal).
Arcarão os sucessores do autor, não beneficiados com a concessão da justiça gratuita, com custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, para julgar improcedente o pedido e NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, arcando os sucessores com custas processuais e honorários de advogado arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.060105-9 AC 428182
ORIG.	:	9700000349 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP
APTE	:	URBANO DE ANGELIS
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ. FEDERAL RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.
Cuida-se de apelação interposta pelo autor em face de sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício, tendo por tema a aplicação do artigo 144 da Lei nº 8.213/91. Alega que não ocorreu a prescrição qüinqüenal e que faz jus às diferenças relativas a seu benefício, concedido em 30/12/90, até 31 de maio de 1992. Aduz que as limitações dos artigos 144 e 145 da Lei nº 8.213/91 não podem subsistir.
Produzidas contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.
Os autos foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Conheço da apelação, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade.
No ordenamento jurídico nacional, composto de forma escalonada, a Constituição Federal coloca-se no vértice, sendo que de sua rigidez emana, como conseqüência primordial, a sua supremacia para os fatos que ocorrerem sob sua égide. Assim, a validade das normas jurídicas inferiores depende do respeito aos limites formais e materiais traçados pela Carta Magna.
O legislador constituinte de 1988, ao criar o novo sistema previdenciário público, agora sob o manto constitucional, erigiu normas constitucionais de eficácia plena, de eficácia limitada e algumas outras de evidente caráter transitório.
Entre as regras constitucionais de eficácia limitada, que dependem de lei específica para sua incidência, encontra-se a estatuída no artigo 202, caput, da CF/88.
Somente com o advento da Lei n° 8.213/91 é que o cálculo da renda mensal inicial passou a ser feito através do critério constitucional, com a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês.
Assim, com o advento do novo sistema previdenciário, inaugurado com a Constituição de 1988, passaram a existir diferentes categorias de segurados da previdência social, cujo fator de diferenciação é justamente a época da concessão do benefício.
Os benefícios concedidos antes de 05/10/88 sob a égide da CLPS (Decreto 89.312/84) e da CF de 1967/69, não estão dentre os que comportam a incidência da Lei n° 8213/91 no tocante ao cálculo da renda mensal inicial, devido à inaplicabilidade da espécie normativa aos seus benefícios, em respeito ao Princípio da Irretroatividade das leis.
Estes benefícios, pois, respeitam o mandamento constitucional e legal vigente à época da concessão. Mas isto não significa que o legislador constituinte os tenha esquecido ao criar o novo sistema constitucional previdenciário.
Ao contrário, o Texto Magno de 1988, em suas regras transitórias, agraciou os beneficiários da então previdência pública, com a regra estatuída no seu artigo 58, que criou a equivalência salarial:
"Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte".
Porém, para os obtidos a partir de 05.04.91, a fixação da renda mensal inicial respeitou os ditames do artigo 202, caput, da CF/88, com a redação original, em conformidade com o artigo 29 da Lei n. 8.213/91.
No entanto, restou um período, chamado de "buraco negro", onde o segurado contemplado com a concessão de benefício previdenciário ficou em uma situação única: não fazia jus aos benefícios do artigo 58 do ADCT, porque seu benefício não estava em manutenção em 05.10.88; e não fazia jus ao critério do artigo 202, caput, da CF/88, porque não sendo auto-aplicável essa norma constitucional, dependia de lei para seu exercício, que só veio a ser editada em julho de 1991, com eficácia a partir de 05.04.91.
Visando a solucionar esse impasse é que o legislador infraconstitucional editou o comando do artigo 144 da Lei n. 8.213/91, determinando o seguinte:
"Até 01.06.92, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela previdência social, entre 05 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei".
Apesar de determinada a revisão das rendas mensais iniciais na forma da Lei n° 8.213/91, os reflexos patrimoniais somente ocorreram a partir de 01.06.92, por força do parágrafo único da norma legal referida, que reza o seguinte:
"A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992".
Esse foi o critério legal erigido pelo legislador ordinário, que deve ser observado e aplicado pela autoridade encarregada da concessão e revisão dos benefícios e que não pode ser afastado pelo Poder Judiciário ou substituído por outro mais benéfico aos segurados.
Por fim, há que ser lembrado igualmente o disposto no art. 145 da Lei n° 8.213/91, in verbis:
"Os efeitos desta lei retroagirão a 5 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta lei.
Parágrafo único. As rendas mensais resultantes da aplicação do disposto neste artigo, substituirão, para todos os efeitos, as que prevaleciam até então, devendo as diferenças de valor apurado serem pagas, a partir do dia seguinte ao término do prazo estipulado no caput deste artigo, em artigo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas reajustadas nas mesmas épocas e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios de prestação continuada da Previdência Social".
Portanto, para os benefícios concedidos entre 05/10/88 e 05/04/91, os critérios para a revisão da renda mensal inicial, a serem observados pela autarquia, são os previstos nos artigos 144 e 145 da Lei 8213/91, por expressa previsão legal que permitiu a retroatividade da lei ordinária nesse aspecto.
Como a DIB da aposentadoria por velhice da autora data de 30/12/90, o benefício já teve a renda mensal recalculada e reajustada, inclusive porque também concedido no "buraco negro", nada havendo nos autos que indique a ausência de ação do INSS nesse sentido.
Nesse diapasão:
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 58 DO ADCT: INAPLICABILIDADE AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO "BURACO NEGRO": APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 144, CAPUT E § ÚNICO, DA LEI Nº 8.213/91. TETO LEGAL. JUSTIÇA GRATUITA.
- O Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 193.456/RS, julg. 26.02.97, DJU de 07.11.97), firmou entendimento de que o preceito original do art. 202 da CF/88, para ter eficácia, depende de normatização infraconstitucional mediante a elaboração dos Planos de Benefícios e Custeio da Previdência Social, o que veio a ocorrer com a edição das Leis 8.212/91 e 8.213/91, normas sem as quais a vontade da Lei Maior não se cumpria.
- Somente é admitida a vinculação do valor da renda mensal ao salário mínimo no período de aplicação da revisão do art. 58 do ADCT, ou seja, de 04/04/89 até 09/12/91. Nesse diapasão, a súmula nº 18 deste egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região e precedentes do Supremo Tribunal Federal.
- Nos termos da súmula nº 687 do Pretório Excelso, não se aplica a regra do artigo 58 do ADCT aos benefícios concedidos após da Constituição Federal de 1988.
- Considerando que o benefício do autor teve DIB fixada posteriormente à Constituição Federal e antes da Lei nº 8.213/91, no chamado "buraco negro", não se aplica nem a revisão do art. 58 do ADCT.
- Devem ser observados os tetos legais, fixados na legislação previdenciária (CLPS e Lei nº 8.213/91), porquanto normas cogentes.
- Validade de julgamento proferida por juiz convocado, consoante previsão legal e regimental (artigo 51 do RI do egrégio TRF da 3ª Região).
- Agravo inominado interposto pelo INSS provido, para afastar a vinculação da renda mensal ao salário mínimo para quaisquer fins, de modo a julgar integralmente improcedente o pedido do autor.
- Agravo inominado interposto pelo autor desprovido.
- Em razão da concessão da justiça gratuita, não deverá arcar o autor com custas e honorários de advogado, na forma da Lei nº 1.060/50 (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 312681 Processo: 96.03.028684-2 UF: SP Doc.: TRF300130281 Relator JUIZ RODRIGO ZACHARIAS Órgão Julgador SÉTIMA TURMA Data do Julgamento 13/08/2007 Data da Publicação DJU DATA:20/09/2007 PÁGINA: 398).
De qualquer forma, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 193.456/RS, julg. 26.02.97, DJU de 07.11.97), firmou entendimento de que o preceito original do art. 202 da CF/88, para ter eficácia, depende de normatização infraconstitucional mediante a elaboração dos Planos de Benefícios e Custeio da Previdência Social, o que veio a ocorrer com a edição das Leis 8.212/91 e 8.213/91, normas sem as quais a vontade da Lei Maior não se cumpria.
Referida norma não é auto-aplicável, portanto, e à lei infraconstitucional competia estabelecer os critérios de aplicação dos preceitos genericamente dispostos na Constituição Federal. Se assim foi, por muito mais razão não se poderá falar em retroação da norma constitucional aos benefícios concedidos anteriormente a sua vigência.
No mesmo sentido da inviabilidade da pretensão da autora, os seguintes julgados:
"Previdenciário: revisão de benefício. Renda mensal inicial. Teto do valor-de-benefício. Súmula 260 do extinto TFR. Honorários advocatícios. Correção monetária.

I - Aos benefícios concedidos após 05.10.88, aplica-se o disposto no art. 202, caput, CF/88, por se tratar de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
II - Esse dispositivo constitucional assegura renda mensal inicial com base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, sem limitações relativas ao valor do salário-de-benefício.
III - É inaplicável a Súmula 260 do extinto TFR, uma vez que o reajuste proporcional não ofenda a Lei n. 8.213/91....."
(Ac. unân. da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na AC 94.03.022422-3-SP, rel. Juiz Aricê Amaral, j. 2.2.99, DJU II de 7.4.99, p. 199).
"PREVIDENCIÁRIO. Revisão. Salário-de-contribuição. Atualização. Benefício anterior à CF/88. Lei nº 6.423/77. Variação nominal da ORTN/OTN. Aplicação. Benefícios concedidos após a CF/88 e antes da vigência da Lei n.º 8.213/91. Cálculo. Renda mensal inicial. Constituição Federal, art. 202. Auto-aplicabilidade. Expurgos inflacionários. Inclusão. Indevida.
- O Supremo Tribunal Federal, por decisão plenária, interpretando o artigo 202 da Carta Magna, que estabelece a fórmula do cálculo do valor inicial da aposentadoria previdenciária pela média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, proclamou o entendimento de que seu comando requer normatização infraconstitucional mediante a elaboração dos Planos de Benefício e Custeio da Previdência Social para ser aplicado.
- O Superior Tribunal de Justiça tem prestigiado a tese de que, no regime anterior à Lei nº 8.213/91, os salários-de-contribuição anteriores aos últimos doze meses, para efeito de cálculo de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, devem ser corrigidos pelo índice de variação nominal da ORTN/OTN (REsp 57.715-2/SP, Rel. Min. Costa Lima, in DJ de 06.03.1995).
- Descabe a inclusão dos expurgos inflacionários na atualização dos salários-de-contribuição, para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício, devendo-se aplicar o índice previsto na legislação pertinente.
- Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido" (grifo nosso, STJ, 6a Turma, RESP 211253, DJ 15/05/2000, p. 00211, rel. Min. Vicente Leal).
No mais, caso fosse procedente o pleito, não haveria possibilidade de se afastar a prescrição qüinqüenal prevista no artigo 103 da Lei nº 8.213/91, já que a ação só foi proposta em 08/05/1997.
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 06 de dezembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.062598-5 AC 430113
ORIG.	:	9600000205 2 Vr TATUI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ONESIMO MARTINS DE ALMEIDA
ADV	:	ARI BERGER
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

RELATOR: JUIZ. FEDERAL RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA
Vistos.
Proposta ação de revisão de benefício previdenciário, sobreveio sentença, proferida em 06/11/1997, que julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu a revisar o benefício da parte autora, aplicando o disposto na Súmula 260, do extinto TFR, desde a data da concessão do benefício até abril de 1989 e, após, o disposto no artigo 58, do ADCT, até dezembro de 1991 e, a partir de então: de 01/92 a 12/91, o INPC; de 01/93 a 06/94, o IRSM; de 06/94 a 06/95, o IPC; de 07/95 a 04/96, o INPC; de 05/96 em diante o IGP-DI e, depois, converter o valor apurado em UFIR. Em razão da sucumbência recíproca, determinou que os honorários se compensem e que as custas sejam rateadas.
Inconformado, o INSS apresentou apelação, sustentando ter efetuado a revisão pretendida pela parte Autora.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Conheço da apelação, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade, e lhe dou provimento pelas razões que passo a expor.
O benefício do autor teve seu termo inicial (DIB) fixado em 01/07/1985.
A Previdência Social sempre manteve preocupação em indicar formas e épocas de reajustamento dos benefícios de prestação continuada.
A Lei n° 3.807, de 26/08/1960 - Lei Orgânica da Previdência Social - estabeleceu no art. 67 a regra referente ao reajustamento dos benefícios:
Art 67. Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão reajustados sempre que se verificar, na forma do § 1º deste artigo, que os índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassam, em mais de 15% (quinze por cento), os do ano em que tenha sido realizado o último reajustamento desses benefícios.
§ 1º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio mandará proceder, de dois em dois anos, à apuração dos índices referidos neste artigo e promoverá, quando for o caso, as medidas necessárias à concessão do reajustamento.
§ 2º O reajustamento consistirá em acréscimo determinado de conformidade com os índices, levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir do último reajustamento ou da data da concessão, quando posterior.
§ 3º Para o fim do reajustamento, as aposentadorias ou pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes de lei especial ou da elevação dos níveis de salário mínimo, prevalecendo porém, os valores desses benefícios, assim majorados, sempre que forem mais elevados que os resultantes do reajustamento, de acordo com este artigo.
§ 4º Nenhum benefício reajustado poderá, em seu valor mensal, resultar maior do que 7 (sete) vezes, na CAPFESP, 2 (duas) vezes nos demais Institutos, o salário mínimo regional de adulto de valor mais elevado, vigente na data do reajustamento.
Posteriormente, o Decreto n° 50.326, de 08/03/1961 aprovou as tabelas dos índices de reajustamento fixados neste art. 67.
O Decreto-lei n° 66, de 21/11/66, no art. 17, alterou a redação do referido art. 67 da LOPS e vinculou o reajuste dos benefícios à variação da política salarial, a serem computados quando fosse alterado o salário mínimo, para vigorar sessenta dias após.
Depois, a Lei n° 5.703/73 fez novas alterações e o seu regulamento, o Decreto n° 72.771, de 06/09/73, no art. 153 repetiu a regra do art. 17 do Decreto-lei n° 66/66, estabelecendo inovação ao determinar que o reajustamento seria devido desde a vigência do salário mínimo, bem como ao estabelecer que o limite máximo dos benefícios ficaria passaria de dez para o patamar de dezoito salários mínimos.
Porém, a Lei n° 6.205, de 29/04/75, descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, com exceção dos benefícios de valor mínimo estabelecidos no art. 3o da Lei n° 5.703/73.
Posteriormente, a legislação previdenciária previu o reajustamento dos benefícios a partir da vigência do índice salarial estabelecido, adotando os mesmos índices utilizados pela política salarial e considerado como "mês básico" o do início da vigência do novo salário mínimo, consoante artigo 30 do Decreto nº 77.077 de 24 de janeiro de 1976, a Consolidação das Leis da Previdência Social, que tinha a seguinte dicção:
"Artigo 30 - O valor do benefício em manutenção será reajustado quando for alterado o salário mínimo.
§ 1º - O reajustamento de que trata este artigo será devido a contar da data em que tiver entrado em vigor o novo salário mínimo arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.
§ 2º - Os índices de reajustamento serão os mesmos da política salarial estabelecida no artigo 1º do Decreto-lei nº 15 de 29 de julho de 1966, considerado como mês básico o do início da vigência do novo salário mínimo.
Por sua vez, editada a Lei 6.708, em 30.11.79, determinou-se a correção semestral dos salários e o reajustamento do valor dos benefícios que era anual passou a ser feita em seis meses com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
Já, o Decreto nº 89.312 de 23.01.84, Consolidação das Leis da Previdência Social, disciplina a questão sobre "reajuste" no artigo 25, in verbis:
"O valor do benefício de prestação continuada é reajustado quando é alterado o salário-mínimo, de acordo com a evolução de folha de salário-de-contribuição dos segurados ativos, não podendo o reajustamento ser inferior proporcionalmente ao incremento verificado."
A sistemática então adotada pelo INPS previu reajustamento, através de tabelas elaboradas pela Secretaria de Estatística e Atuária do MPAS, sendo que no primeiro reajuste de proventos foi tomado por base, não o índice integral da política salarial, mas outro proporcional ao número de meses em que o segurado estivesse em inatividade.
A adoção do critério da proporcionalidade, segundo o qual o 1º reajuste deve ser proporcional ao tempo decorrido entre o mês da concessão do benefício e o mês do reajuste, não só reduz o valor monetário do benefício, como também origina diferenças na percepção do mesmo benefício, entre segurados com igual "tempo de serviço" e salários de contribuição iguais, tão-só por serem diferentes as datas do início da concessão do benefício.
O problema residia em que os benefícios eram calculados de acordo com a média das últimas doze contribuições, sem qualquer correção e, depois, sobre a média das trinta e seis últimas contribuições, apuradas em período não superior a quarenta e oito meses, de modo que somente as primeiras vinte e quatro recebiam correção monetária.
Como bem explica Ana Maria Wickert Theisen, "Isso importava em que a renda mensal inicial, calculada sobre esta média (salário-de-benefício) resultasse já defasada, situação que se apresentava para todos os benefícios. Quer dizer, o benefício não tinha repassada à renda mensal a defasagem inflacionária dos últimos meses, e esta também era desconsiderada no primeiro reajuste" (Direito Previdenciário, Aspectos Materiais, Processuais e Penais, Vladimir Passos de Freitas (Coordenador), Livraria do Advogado Editora, 2a ed., pág. 155).
Todavia, esse equivocado procedimento do então INPS, restou obstado quando da edição do Decreto-lei nº 2.171 de 13.11.84, o qual determinou a observação do valor do salário mínimo vigente na data base do reajuste e não o valor do salário mínimo anterior, verbis:
"Art 2º - Os índices do reajustamento serão os mesmos da política salarial, considerando-se como mês básico o do início da vigência do novo salário-mínimo.
§ 1º - Para fins do enquadramento do valor do benefício nas faixas adotadas pela política salarial será considerado, a partir da vigência do presente Decreto-lei, o novo salário-mínimo".
De igual modo, a correta interpretação da lei definiu-se pela jurisprudência, cristalizada na Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, nestes termos:
"No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustamentos subseqüentes, o salário mínimo então atualizado".
Logo, a segunda parte da súmula referida - segundo a qual deve ser considerado, nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo então atualizado - tem aplicação limitada ao Decreto n° 2.171, de 13/11/84, que ainda traz em seu art. 1o a seguinte regra:
"Art. 1º. O reajuste dos benefícios de média ou longa duração a cargo da Previdência Social far-se-á sempre que for alterado o salário mínimo, sendo devido a contar da data em que este entrar em vigor".
Sendo assim, já não mais se aplicando o art. 2o da Lei n° 6.708/79, referente às faixas salariais, o INSS passou a não mais poder fazer o artifício de aplicar, para efeito do enquadramento, o salário mínimo então revogado.
Conclui-se, ademais, que os efeitos da 1ª parte da súmula n° 260 do ex. Tribunal Federal de Recursos - além de jamais implicarem a equivalência do valor da renda mensal com o correspondente número de salários mínimo - teria seus efeitos limitados a 04 de abril de 1989.
Nesse diapasão, a súmula nº 25 do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Porém, considerando-se o prazo prescricional de cinco anos - artigos 219, § 5o, do Código de Processo Civil c/c 103, § único, da Lei nº 8.213/91 - todas as diferenças relativas à referida súmula estão prescritas, já que a ação foi proposta em 26/03/1996.
Diante da regra do art. 103, § único, da Lei nº 8.213/91, não há como se fugir de tal conclusão.
Quanto ao pedido de aplicação do disposto no artigo 58 do ADCT, verifica-se, conforme documento de f. 10, que a pretendida revisão já foi efetuada pela Autarquia administrativamente, de modo que não foram geradas diferenças.
Sobre o pedido de incorporação, nos reajustes previdenciários, dos índices expurgados de junho de 87, janeiro de 89, IPC de março e abril de 1990 e janeiro de 1992, tal pleito não poderá medrar.
Consoante a lição da Des.Federal Leide Polo, "É indevida a pretensão do autor ao reajuste do valor do benefício previdenciário no percentual de 26,05%, relativo à URP de fevereiro de 1989. A Lei 7730, de 31.01.89, revogou o Decreto-Lei 2335/87, que disciplinava os reajustes dos benefícios com aplicação da URP. A lei revogadora entrou em vigor antes que se completasse o período aquisitivo estabelecido no Decreto-lei revogado. Assim, não há que se falar em direito adquirido ao índice, uma vez que se tratava de mera expectativa de direito" (APELAÇÃO CIVEL - 899354).
Sobre o tema, Daniel Machado da Rocha aduz as seguintes palavras:
"Pleito bastante comum em juízo é o que respeita à aplicação, nos benefícios previdenciários, de índices de correção expurgados da inflação oficial, por força dos planos econômicos do Governo Federal, nos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 (o que não se confunde com o repasse destes índices nos cálculos de liquidação, que compreendem valores em atraso e não reajuste de benefícios)".
Como se nota, todos os períodos estão abrangidos no interregno que medeou a promulgação da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e o advento das Leis 8.212 e 8.213/91, ambas de 24 de julho de 1991.
Improcede, todavia, a irresignação dos segurados. Especificamente em relação a janeiro de 1989, cabe lembrar que estavam os benefícios previdenciários sujeitos à sistemática do Decreto-Lei 2.225/87, compreendendo o repasse da URP do trimestre anterior ao trimestre subseqüente. E janeiro de 1989 integrou o trimestre dezembro-88/fevereiro/89. Ainda que a URP fosse obtida pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre anterior (art. 3º do Decreto-Lei 2.335/87) o pagamento de janeiro de 1989 não compreendeu o IPC daquele mês, senão aquele concernente ao mês trimestre anterior (setembro-novembro/88). E depois de janeiro de 1989 restou revogado o Decreto-Lei 2.335/89, pela Lei 7.730/89, que instituiu nova forma de reajuste aos benefícios para o mês de fevereiro de 1989 (art. 5º). Mesmo a Lei 7.787/89, cujo art. 15 tratou do reajuste dos benefícios a contar de fevereiro de 1989, não previu o direito ao reajuste pela variação do IPC do mês de janeiro de 1989. Portanto, os pedidos que aportam em juízo referentes ao índice de 70,28% (ou 42,72%) na correção dos benefícios previdenciários nessa competência, são totalmente descabidos.
Os expurgos posteriores estão abarcados no período de vigência do art. 58 do ADCT, que vinculou os benefícios previdenciários à variação do salário mínimo (vide item 3.1)..." (Direito Previdenciário, coordenador Vladimir Passo Freitas, 2.ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 1999).
Nesse mesmo diapasão:
RECURSOS ESPECIAIS. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO. ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E DE ABRIL E MAIO DE 1988. DIREITO ADQUIRIDO. SÚMULA 343/STF. MATÉRIA CONSTITUCIONAL.
(...)
V - Não há direito adquirido ao reajuste de benefícios previdenciários pelo índice da URP de fevereiro de 1989 (26,05%) e da URP de abril e maio de 1988, salvo, quanto a este, a fração de 7/30. (Precedentes.)
Recurso especial de Antônio Damião da Silva e outros não conhecido.

Recurso especial do INSS provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 297704Processo: 200001443127 UF: PE Órgão Julgador: QUINTA TURMAData da decisão: 04/06/2002 Documento: STJ000441741 DJ DATA:01/07/2002 PÁGINA:373 FELIX FISCHER).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. BENEFÍCIOS RURAIS. INCORPORAÇÃO DE ÍNDICES NA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO. (...). II - Em se tratando de benefícios rurais (fls. 10/24 dos autos em apenso), cuja concessão não dependeu de contribuição, seu valor deve corresponder a um salário mínimo, consoante determina o art. 201, §2º, da Constituição da República, não havendo hipótese legal que implique montante superior ao referido mínimo. Portanto, a r. decisão exeqüenda, ao determinar a incorporação dos índices de 26,06%, referente à inflação da 1ª quinzena de junho de 1987, e da URP de fevereiro de 1989, no valor do benefício, não se atentou quanto à espécie dos benefícios em tela, que, conforme anteriormente explicitado, não admitem valor superior a um salário mínimo, estando configurado, assim, evidente erro material, que pode ser reconhecido de ofício a qualquer momento e grau de jurisdição.

(...). IV - Apelação da autarquia-embargante parcialmente provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO APELAÇÃO CIVEL - 756335 Processo: 2001.03.99.056999-0 UF:SP Orgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da Decisão: 03/10/2006

DJU DATA:25/10/2006 PÁGINA: 549 JUIZ SERGIO NASCIMENTO).

No que toca aos índices da URP pretendidos, tal pleito também não é de ser aceito, ante a ausência de direito adquirido aos reajustes pretendidos, com base na URP, notadamente porque deverão ser observados os índices oficiais, em atenção ao princípio da legalidade.

Nesse diapasão, o assunto encontra-se pacificado no Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 58 ADCT. TERMO FINAL. URP DE JUNHO DE 1987 (26,06%). URP DE FEVEREIRO DE 1989 (25,06%). REAJUSTE. INAPLICABILIDADE. ABONO DE 147,06%.

(...)

2. Incabíveis os índices de 26,06% e 25,06% referentes à URP de junho de 1987 e fevereiro de 1989 no reajuste de benefício previdenciário.

(...)

4. Recurso parcialmente conhecido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 209845 Processo: 199900307011 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 30/06/1999 DJ DATA:13/09/1999 PÁGINA:123 HAMILTON CARVALHIDO).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - SALÁRIO MÍNIMO - JUNHO/89 - LEI 7.789/89 - 26,05% - URP DE FEVEREIRO/89 - DECRETO-LEI 2.335/87 - LEI 7.730/89 - CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 71/TFR - LEI 6.899/81 - SÚMULAS 148 E 43/STJ.

- Os benefícios previdenciários relativos ao mês de junho/89 devem ser calculados com base no salário mínimo vigente, no valor de NCz$120,00 (cento e vinte cruzados novos) a teor da Lei 7.789/89, artigos 1º e 6º.

- Inexiste direito adquirido ao reajuste de 26,05% - URP de fevereiro de 1989 - em face da revogação do Decreto-Lei 2.335/87, que o previa, pela Lei 7.730/89.

- Deve-se aplicar os critérios de correção monetária, previstos na Lei 6.899/81, às prestações devidas e cobradas na sua vigência, ainda que ocorridas antes do ajuizamento da ação, consoante aplicação simultânea das Súmulas 43 e 148, desta Corte Superior.

- Recurso conhecido e parcialmente provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 234999 Processo: 199900943856 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 03/02/2000 DJ DATA:28/08/2000 PÁGINA:107 JORGE SCARTEZZINI).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. URP DE JUNHO DE 1987 (26,06%). NÃO EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

1. Não é devido o reajuste do benefício previdenciário no percentual de 26,06%, referente à URP de junho de 1987 - Plano Bresser. Precedentes.

2. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197109Processo: 199800892168 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 04/05/1999 DJ DATA:14/06/1999 PÁGINA:221 EDSON VIDIGAL).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. ÍNDICES. INCORPORAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 71 - TFR. LEI 6.899/81.

- Descabimento da pretensão ao reajuste do benefício com inclusão dos IPCs e URP. Precedentes do STF e STJ.

- A correção monetária da decisão judicial, referente a benefício previdenciário, incide desde quando devida cada parcela, no entendimento da aplicação simultânea das Súmulas 148 e 43 - STJ.

Recurso parcialmente conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 179092 Processo: 199800457194 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 04/05/1999 DJ DATA:31/05/1999 PÁGINA:172 GILSON DIPP).

No mesmo sentido, o seguinte acórdão desse egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - RENDA MENSAL INICIAL E REAJUSTAMENTOS - PRELIMINARES - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AGRAVO RETIDO.

1. Agravo retido interposto de decisão que não tratou das preliminares suscitadas na contestação - o que só veio a ocorrer por ocasião da prolação da sentença - não merece ser conhecido.

2. Se os índices de atualização monetária dos salários-de-contribuição e de reajustes do benefício são estabelecidos em lei, não há razão para acreditar que os servidores da autarquia tenham aplicado índices diversos daqueles nela estabelecidos. Assim, o processo administrativo apenas viria a corroborar os índices aplicados pela autarquia. Desnecessária, portanto, a sua juntada.

3. Tratando-se pedidos de revisão dos índices de atualização dos salários-de-contribuição e dos reajustes do benefício, as demais verbas (equivalência salarial do artigo 58 do ADCT e pagamento de diferenças) decorrem da própria condenação, não havendo que se falar em omissão da sentença.

(...)

7. Alterada a sistemática de reajustes pelos chamados "gatilhos salariais" no dia 12 de junho de 1987, não há que se falar em direito adquirido ao IPC-IBGE de junho de 1987 (26,06%), pois que, tratando de direito em formação, não chegou a ser incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, sofrendo, pois, os efeitos da nova legislação.

8. Na sistemática de reajustamento dos benefícios previdenciários, instituída pelo DL 2335/87, a fase de flexibilização de preços nele referida se iniciou em setembro de 1987 e, desde então, os índices de reajuste do benefício foram bem superiores aos da própria variação do IPC-IBGE, razão pela qual não há que se falar em diferenças decorrentes da aplicação do resíduo do gatilho salarial previsto no seu artigo 8º, § 4º.

9. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o abono anual (ou gratificação natalina) deve refletir o valor do benefício pago no mês de dezembro de cada ano. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

10. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça já sedimentou o seu entendimento no sentido de que, a partir da vigência do Decreto-Lei 2.351/87 até o mês de março de 1989, os benefícios previdenciários devem ser reajustados com base no Salário Mínimo de Referência, voltando os valores a serem revistos pelo numero de salários mínimos da época de sua concessão, a partir do mês de abril de 1989.

11. Não existe direito adquirido ao reajuste dos benefícios em fevereiro de 1989 pela URP de 26,05%. Pacificação do tema no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

(...)

13. O Superior Tribunal de Justiça já solidificou a sua jurisprudência no sentido do descabimento da incidência dos chamados "índices expurgados" no reajustamento dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição, pois que estavam atrelados ao sistema da equivalência salarial (art. 58 do ADCT/88).

(...)

16. Agravo retido não conhecido. Preliminar rejeitada. Recurso da segurada e da autarquia parcialmente providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 239407 Processo: 95030189705 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 24/07/2006 DJU DATA:14/09/2006 PÁGINA: 153 JUIZA MARISA SANTOS).

Conseqüentemente, esses e outros índices da URP, assim tal qual os denominados expurgos, não poderão ser incorporados à renda mensal.

De qualquer forma, a Constituição Federal assegurou que os reajustamentos dos benefícios previdenciários seriam efetuados de molde a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, observados os critérios estabelecidos em lei ordinária.

A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1.988, foi a Lei nº 8.213/91 que em seu em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92), e alterado depois pela Lei nº 8.700/93; IPC-r (Lei nº 8.880/94); novamente o INPC (Medida Provisória nº 1.053/95); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nº 1.609, 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, e em 2002 foi estabelecido pelo Decreto nº 4.249/02. Segundo a Lei nº 11.430/06, o INPC voltou a ser o índice utilizado.

Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:

"Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real" (AGRESP nº 506492/RS, Relator Ministro Quaglia Barbosa, j. 25/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 294);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.

1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende às garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).

Assim sendo, tendo sido os reajustes do benefício da parte autora efetuados sob o manto da legislação previdenciária, compatível com os preceitos constitucionais, nenhuma diferença da renda mensal lhe é devida.

Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS para julgar improcedentes os pedidos, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.064534-0 AC 431376
ORIG.	:	9700001044 3 Vr OURINHOS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ARY RODRIGUES
ADV	:	WALDIR FRANCISCO BACCILI
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida em 27/10/1997, que julgou procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício, para o valor de R$ 548,02. Determinou que as diferenças deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora legais, a partir da citação. Condenou ainda, a Autarquia ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o total da condenação. Por fim o r. decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Existente agravo retido nos autos, fls. 33/35 no qual a Autarquia requer a alteração do valor da causa de R$ 100,00 para R$ 2.663,04.

Em sua apelação, a Autarquia, inicialmente, reitera o agravo retido. No mérito, aduz que efetuou o cálculo da renda mensal inicial o benefício de acordo com os critérios legais.

Com contra-razões, subiram os autos a esta E. Corte, tendo sido redistribuídos a esta E. 7a Turma.

É O RELATÓRIO.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar, ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Diante do exposto, conheço da remessa oficial tida por interposta.

Acolho o agravo interposto pela Autarquia para fixar o valor da causa em R$ 2.663,04, nos termos do artigo 259, do Código de Processo Civil.

Pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal inicial do benefício, sem a imposição de qualquer limitação ou teto ao seu valor.

O direito positivo estabelece limites para o valor das rendas mensais, atualmente previsto no art. 29, § 2o, da Lei de 8.213/91, de modo que não pode o Poder Judiciário fazer tabula rasa dos tetos legais.

Enfim, não se pode afastar o sistema do menor e maior valor-teto por se tratar de regra cogente. Sua extinção, pelo artigo 136 da Lei nº 8.213/91, não afasta a necessidade de se observarem os tetos do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da própria renda mensal, previstos nos artigos 29, § 2o e 33 da Lei nº 8.213/91.
Ademais, o teto do salário-de-benefício é tão importante que, atualmente, até a Emenda nº 20/98 prevê o limite da renda mensal, o mesmo ocorrendo na Emenda nº 45/2003.
Nesse diapasão:
PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. AGRAVO LEGAL. BENEFICIO CONCEDIDO APÓS A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91. APLICAÇÃO DA SÚMULA 260 DO TFR. TETO. TÍTULO INCOMPATÍVEL COM A ORDEM CONSTITUCIONAL. INEXIGIBILIDADE. ART. 741 DO C.P.C.
I - O agravante insurge-se contra a decisão que extinguiu a execução, com fundamento nos artigos 741, 794, I e 795 do CPC, sustentando, em síntese, a exigibilidade do título judicial, oriundo de decisão definitiva, fundada em acórdão transitado em julgado. Aduz, ainda, que a decisão baseia-se no art. 41 da Lei 8.213/91, que trata de reajuste dos benefícios em manutenção, não requerido pelo autor.
II - Resta claro no decisum que aos benefícios previdenciários concedidos na vigência da Lei n. 8.213/91, calculados pela média aritmética dos últimos trinta e seis salários de contribuição atualizados monetariamente, não se aplica o disposto na Súmula n. 260 do extinto TFR. Precedentes do STF.
III - A partir da vigência da Lei 8.213/91, a manutenção do valor real do benefício deve seguir os critérios previstos no seu art. 41, incisos I e II, e legislação subseqüente, em obediência ao artigo 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988, que remete ao legislador ordinário a previsão das regras de reajuste, com expressa determinação quanto à proporcionalidade do primeiro.
IV - No que diz respeito ao teto, a decisão expressamente consigna que o cálculo da RMI deveria submeter-se à regra imposta pelo artigo 29 , § 2º, e 33 da Lei 8.213/91, que limitou o valor do salário-de-benefício ao limite máximo do salário-de-contribuição, ressaltando, ainda, que a limitação do benefício encontra-se intimamente ligada ao artigo 202 da Constituição da República, eis que mencionado artigo da Carta Magna, para gerar seus efeitos, necessitava de regulamentação, o que ocorreu com a edição das Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.
V - É inegável o cunho constitucional da matéria, vez que os critérios de atualização preconizados pela mencionada Súmula foram afastados em razão da superveniência de norma da Carta Magna.
VI - O título judicial fundado em interpretação incompatível com a ordem constitucional revela-se inexigível, nos termos do inciso II e § único do art. 741 do C.P.C.
VII - Todas as Turmas (7ª, 8ª, 9ª e 10ª) da 3ª Seção têm decidido de modo uniforme quanto à possibilidade de aplicar-se o parágrafo único do art. 741 do C.P.C. em hipóteses semelhantes a destes autos.
VIII - É assente a orientação pretoriana no sentido de que o órgão colegiado não deve modificar a decisão do Relator, salvo na hipótese em que a decisão impugnada não estiver devidamente fundamentada, ou padecer dos vícios da ilegalidade e abuso de poder, e for passível de resultar lesão irreparável ou de difícil reparação à parte.
IX - A decisão monocrática com fundamento no art. 557, caput e § 1º-A, do C.P.C., que confere poderes ao relator para decidir recurso manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, sem submetê-lo ao órgão colegiado, não importa em infringência ao CPC ou aos princípios do direito.
X - Agravo legal improvido (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 588636, Processo: 2000.03.99.024172-3 UF: SP Doc.: TRF300122036, Relator JUIZA MARIANINA GALANTE, Órgão Julgador, OITAVA TURMA, Data do Julgamento 11/06/2007 Data da Publicação DJU DATA:11/07/2007 PÁGINA: 470).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, À APELAÇÃO DA AUTARQUIA E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, para julgar improcedente o pedido, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.066233-3 AC 431729
ORIG.	:	9500328194 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANA DE JESUS DA SILVA SANTOS
ADV	:	PAULO POLETTO JUNIOR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta pelo INSS em face de sentença proferida em 21/09/2000, que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, para condenar o Instituto a corrigir o benefício efetuando a conversão em URV, com os índices integrais do IRSM e, nos reajustes posteriores, considerando os índices do IPC-r, INPC e IGP-DI. Determinou que as diferenças vencidas deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora 6% ao ano. Em razão da sucumbência recíproca, fixou os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, sendo 1/3 a cargo da Autarquia e 2/3, da parte autora, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Por fim o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Em sua apelação, a Autarquia requer a reforma da sentença, alegando que procedeu ao reajustamento do benefício de acordo com as disposições legais. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios.
Sem contra-razões, subiram os autos a esta E. Corte, tendo sido redistribuídos a esta E. 7a Turma.
É O RELATÓRIO.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar, ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial determinada na sentença.
A teste da parte autora é bastante conhecida: sustenta autora que desde março de 1994 vem sofrendo redução no poder aquisitivo de seu benefício previdenciário, em razão de práticas adotadas pelo réu, especialmente em virtude da aplicação da Lei 8700/93 e seus reflexos na Lei 8880/94, em afronta a preceitos constitucionais. Nos meses de agosto/93 a fevereiro/94, os benefícios não foram reajustados com a variação integral do IRSM o que feriu os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real dos benefícios. A sistemática introduzida pela Lei 8880/94 teria causado prejuízo uma vez que o benefício convertido pela URV do último dia do mês gera uma quantidade de URVs menor que a que seria obtida caso tivesse utilizado a URV do dia do pagamento do benefício. Conclui que houve expurgo da reposição dos 10% que vinham sendo retidos nos reajustes mensais, dados em forma de antecipação, com a promessa de reajustamento. Em derradeiro, alega que a circunstância de o INSS pagar a renda mensal no mês subseqüente ao da competência implica perenização da perda inflacionário, porque a inflação no período que vai do final do mês anterior à data do pagamento reduz o valor substancial do benefício, o que deve ser corrigido pelo Poder Judiciário.
No que diz respeito à manutenção do valor real do benefício previdenciário, preceitua o artigo 201, § 2º da CF/88 que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei" (grifei).
Referida norma não é auto aplicável, sendo que seu cumprimento depende da edição de lei específica. É, portanto, à lei infraconstitucional que compete estabelecer ordinariamente, ou de forma complementar ao Texto Maior, os critérios de aplicação dos preceitos genericamente dispostos na Constituição Federal. Assim, cabe ao legislador ordinário, em atendimento a este preceito constitucional, estipular os critérios destinados a garantir o valor real do benefício. Tal imperativo foi efetivado com o advento das Leis nº 8.212 e 8.213/91 e respectivos decretos regulamentadores nº 357/91 e 611/91, que fixaram o INPC como critério de correção dos benefícios previdenciários.
Posteriormente, o artigo 41, II, da Lei n. 8.213/91 foi revogado pela Lei 8.542/92, a qual determinou que a partir de maio de 1993 a periodicidade dos reajustes seria quadrimestral (em janeiro, maio e setembro), sendo o INPC substituído pelo IRSM acumulado. Ficou ainda estabelecido que fossem concedidas antecipações bimestrais em percentual correspondente à parte que excedesse a 10% no mês anterior ao de sua concessão, a serem compensados na data de reajuste.
Essa forma de reajuste perdurou até que sobrevieram as modificações trazidas pela Lei 8.700/93, contra a qual se insurge o autor, ficando os reajustes assim disciplinados:
"Art. 9º - Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados nos seguintes termos:
I - no mês de setembro de 1.993, pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzindo as antecipações concedidas nos termos desta Lei.
II - nos meses de janeiro, maio, setembro, pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1.994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos desta Lei.
§ 1º São assegurados ainda aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, a partir de agosto de 1.993, inclusive, antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% (dez por cento) no mês anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.
§ 2º Para os benefícios com data de início nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subseqüente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o parágrafo anterior.
§ 3º A partir da referência janeiro de 1993, o valor do IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991".
Vê-se que, com a edição da Lei nº 8.700/93, ocorreu nova alteração na forma da correção antecipada prevista na Lei nº 8.542/92, passando as antecipações a serem mensais. Entretanto, o IRSM continuou como índice de reajuste do quadrimestre, mantendo, portanto, o valor real do benefício. Nessa sistemática, o beneficiário recebia a antecipação prevista na lei, resultante do excedente ao percentual de 10% (dez por cento), e este seria compensado na data-base, quando do cálculo dos índices integrais acumulados no quadrimestre.
À compensação desses 10% (dez por cento) antecipados é que a parte autora chama de expurgos-redutores, não compreendendo que se trata de uma antecipação de parte do índice a ser aplicado na data-base dos reajustes previdenciários que, aliás, visou proteger os beneficiários da Previdência Social, que teriam as conseqüências da inflação minimizadas através das antecipações parciais dos reajustes salariais e dos benefícios previdenciários com periodicidade mensal. Além disso, a sistemática adotada na Lei 8700/93 prevê a recomposição do poder aquisitivo dos segurados e trabalhadores a cada quatro meses.
Não se justifica, portanto, o argumento de que teria havido redução do valor real do benefício, vez que não se estabeleceu uma limitação ao reajustamento, mas ao percentual de antecipação, vale dizer, ao adiantamento desse reajuste.
Aliás, do exame da Lei 8700/93 conclui-se que a sistemática por ela introduzida é mais benéfica aos segurados, porquanto, na sistemática da Lei 8542/92, tinham reajuste quadrimestral de seus benefícios em janeiro, maio e setembro pela variação acumulada do IRSM, com antecipações - a serem compensadas nas datas-bases, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IRSM - apenas em março, julho e novembro (arts. 9º e 10º da Lei nº 8542/92), enquanto a Lei nº 8700/93, mantendo o reajuste quadrimestral, nas mesmas datas-bases, criou antecipações, em percentual excedente a 10% (dez por cento) do IRSM do mês anterior, em meses nos quais o segurado não tinha reajuste ou antecipação de reajuste na sistemática anterior, ou seja, em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, melhor atendendo aos princípios constitucionais que determinam o reajustamento dos benefícios, de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, e a irredutibilidade do valor dos benefícios (arts. 201, § 2º, e 194, parágrafo único, IV da Constituição Federal).
Com a edição da Lei nº 8.880/94, a sistemática prevista no artigo 9O da Lei n. 8.700/93 foi interrompida, nos termos do disposto no art. 20, I e II, e § 3º, que estabeleceram o critério de conversão dos benefícios previdenciários em URV, como segue:
"Art. 20 - Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando-se o seguinte:
I - Dividindo-se o valor nominal vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente.
II - Extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. (...)
§ 3º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro". (Lei n. 8.880/94).
Ora, resta saber se o parâmetro previsto pela Lei n. 8.700/93 viola a Constituição, quando se haverá de cogitar, conseqüentemente, do prejuízo na conversão dos benefícios previdenciários de cruzeiros reais para URVs (na forma do artigo 20 supra-transcrito).
Correto, pois, o cálculo da antecipação do reajuste dos benefícios, e de sua compensação nas datas-bases, de agosto de 1993 a fevereiro de 1994, corretos, em conseqüência, os valores considerados para sua conversão em URV em 01/03/94 por força da Medida Provisória nº 434 de 27/02/94.
Sem fundamento, portanto, a tese constante na inicial, vez que o princípio da preservação do valor real dos benefícios não sofreu qualquer malferimento em face de seu reajustamento pelo IRSM e conseqüente conversão para URV.
Predomina a jurisprudência que aponta em sentido contrário ao pleiteado pela parte autora. Nesse sentido, é de se conferir os seguintes julgados:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REJUSTE. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85/STJ. VIÚVA DE EX-BENEFICIÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA. CONVERSÃO DO VALOR. URV. LEI Nº 8.880/94. IRSMS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. INCLUSÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE.
-Na hipótese, pugnando-se o pagamento de diferenças relativo ao reajuste de benefício previdenciário, não se aplica a prescrição da ação, mas o comando incerto na Súmula nº 85/STJ, que disciplina a prescrição qüinqüenal nas relações de trato sucessivo, em que são atingidas apenas as parcelas relativas ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação.
-Enquanto antecipação consubstancia forma de amenizar o poder aquisitivo do benefício frente à desvalorização da moeda, trata o reajuste de critério principal de reestabelecimento do poder aquisitivo mediante a incidência integral do índice inflacionário, em razão do que é indevida a inclusão de dez pontos percentuais no IRSM de fevereiro de 1994.
-A Lei nº 8.880/94, que instituiu a União Real de Valor, somente alterou a forma de antecipação dos salários-contribuição, para então converter-se o quantum apurado em equivalente em URV, mantendo a correção monetária baseada no índice do IRSM.
-Sendo a autora beneficiária de pensão deixada por segurado falecido, tem ela legitimidade para postular as diferenças decorrentes de sua pensão.
-Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido.
(STJ, RESP 246544/RS, (2000/0007517-5), Relator: Ministro Vicente Leal, 6ª Turma, DJ 02/05/2000, pg. 197).
EMENTA: PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTES. IRSM 40,25% E 39,67%. CONVERSÃO EM URV. LEI 8.880/94.
-Mostra-se correto o cálculo da média para conversão em URV, sem reajustar os valores mensais do benefício, com inclusão do resíduo de 10% do IRSM de janeiro 94 e do IRSM de fevereiro 94 (39,67 %).
-Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido.
(STJ, Acórdão: 199800398210, RESP 176291/SP; Relator: Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 03/05/1999, pg. 163).
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. URV.
-Na correção do salário de contribuição é inaplicável o IRMS de fevereiro de 1994.
-Recurso especial atendido.
(STJ, RESP 243255/SC, (1999/0118478-9); Relator: Ministro Fontes de Alencar, 6ª Turma, DJ 18/09/2000, pg. 175).
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. VARIAÇÃO DO IRSM. LEIS NºS 8.542/92, 8.700/93 E 8.880/94. ART. 201, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O tratamento dado aos benefícios previdenciários, em novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelas Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93, que estipularam reajustes quadrimestrais e antecipações bimestrais e mensais, respectivamente, está em consonância com o art. 201, § 2º, da Constituição Federal, uma vez que preservou o valor real. A Lei nº 8.880/94, em seu art. 20, § 3º, assegurou que a conversão dos benefícios em URV, em 01.03.94, não resultaria em pagamento inferior ao de fevereiro de 1994 em cruzeiros reais. Assim, no que tange aos valores nominais de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, os benefícios restaram resguardados nos termos das leis então vigentes. Aplicação do índice integral do IRSM no referido período, constituir-se-ia numa tentativa de efetuar o reajuste mensal das prestações, quando o critério em vigor era o da quadrimestralidade, com antecipações mensais do que excedesse 10% da variação acumulada do IRSM, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.542/92, na redação dada pela Lei nº 8.700/93. Apelação não provida.(TRF 3ª Região, 5ª Turma, autos nº 96.03054635, j. 26.05.1997, DJ 22.07.1997, p. 56021, Relator Juiz Manoel Álvares).
Efetivamente, "correto o cálculo da antecipação do reajuste dos benefícios e de sua compensação nas data base, de agosto de 1993 a fevereiro de 1994, corretos, em conseqüência, os valores considerados para sua conversão em URV, em 01.03.94, por força da Medida Provisória nº 434, de 27.02.94, mesmo porque o mesmo critério utilizado para conversão em URV dos benefícios previdenciários foi fixado também para a conversão em URV do salário mínimo e dos salários dos trabalhadores em geral" (TRF 1ª Região, 2ª Turma, autos nº 96.0117691, j. 28.05.1996, DJ 15.08.1996, p. 57755, Relatora Juíza Assusete Magalhães.
PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. URV. CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1 - O reajuste quadrimestral, com antecipações mensais, não constitui afronta ao disposto no art. 201, § 2º da CF. Desse modo, não há que se falar, também, em redução do benefício quando da conversão dos valores em URV. Precedentes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.2 - As custas processuais e os honorários advocatícios não são devidos, por ser autora beneficiária da Justiça Gratuita. 3 - Apelação provida. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, autos nº 97.03130313, j. 29.04.1997, Relatora Juíza Sylvia Steiner).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA E À REMESSA OFICIAL, julgar improcedente o pedido, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.071148-2 AC 434297
ORIG.	:	9700001173 3 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
APTE	:	ASSIS MONTEIRO
ADV	:	NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 29/12/1997, que julgou improcedente o pedido de pagamento da correção monetária em relação as diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Houve condenação ao pagamento de custas, despesas processuais e de honorários advocatícios fixados 10% sobre o valor atualizado da causa, caso a parte autora perca a condição de necessitada.
Inconformada, apela a parte Autora visando à reforma integral da r. sentença, sustentando ser devida a correção monetária das diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Requer o provimento do presente recurso.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não assiste razão à parte Autora.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido aos Autores.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA:03/02/2005 PÁGINA: 315 JUIZA EVA REGINA).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 4 de dezembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.071386-8 AC 434509
ORIG.	:	9700000017 2 Vr SERTAOZINHO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	BENEDITO SELIN
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.
Proposta ação de revisão de benefício previdenciário, sobreveio sentença, proferida em 15.12.1997, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a pagar ao autor as diferenças pecuniárias devidas desde a data de início do benefício, ocorrida em 04.04.1991 até 31.05.1992, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora desde a citação.
Inconformado, o INSS recorreu visando à reforma da sentença, uma vez que o autor não tem direito à revisão concedida.
Oferecidas as respectivas contra-razões, os autos subiram a esta E. Corte, tendo após sido redistribuídos a esta egrégia 7ª Turma.
Há pedidos de preferência de julgamento.
No que interessa, é o relatório.
DECIDO
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
A apelação do INSS deve prosperar, pelas razões que passo a expor.
Conheço também do reexame necessário, uma vez que o INSS foi sucumbente e não está prevista a exceção do art. 475, § 2º, do CPC.

DA PRESCRIÇÃO
No que se refere à preliminar de mérito, mister se faz tecer algumas considerações.
Tradicionalmente essa questão vem recebendo disciplina por preceito específico da lei que dispõe sobre o plano de prestações da previdência e tem sido de cinco anos.
O assunto era disciplinado no art. 57 da LOPS, 109 da CLPS/76 e 98 da CLPS/84 e, por se tratar de matéria previdenciária, o direito às prestações sempre foi reputado como imprescritível.
O que é suscetível de sofrer os efeitos da prescrição é, tão-somente, a ação que ampara a cobrança das parcelas vencidas não pagas na época própria ou adimplida com valores inferiores ao devido, não exercida dentro do lapso temporal consignado na regra de direito material.
A grande novidade foi o caput do art. 103, a instituição de um prazo decadencial para a ação de revisão, porquanto a previsão de prescrição havia desde a edição da Lei 8.213/91.
Tal inclusão foi efetuada pela nona reedição da Medida Provisória n° 1.523/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97. Ao depois, com a Lei 9.711/98, o prazo decadencial da revisão da renda mensal inicial tornou-se igual ao da prescrição. Por fim, a Medida Provisória nº 138/03, convertida na Lei 10.839/04, fez com que o prazo decadencial voltasse a ser de dez anos.
Conclui-se então que: a- a regra da caducidade abarca exclusivamente os critérios da renda mensal inicial, não abrangendo ações revisionais que busquem a correção de reajustes aplicados erroneamente às prestações previdenciárias; b- só poderá ser aplicado para os benefícios concedidos após a MP 1.523-9, de 27.6.97, pois a norma não é retroativa, vigorando o prazo de 10 anos até 20.11.98; c- para os benefícios concedidos após 20/11/98, o prazo decadencial será de cinco anos; d- a partir de 20/11/03, o prazo de 10 anos foi restabelecido.
Por aí se vê que a nova legislação que instituiu o prazo de decadência para a revisão não poderá retroagir, porque o benefício foi concedido antes do início da vigência dessas normas.Equivoca-se a parte autora, em parte, quando afirma que o termo inicial dos prazos decadencial e prescricional é o momento em que o segurado é comunicado da decisão no âmbito administrativo ou do recebimento da primeira parcela.
Veja-se a redação do art. 103, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.839/04:
Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.
Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito de menores, incapazes a ausentes, na forma do Código Civil.
De uma simples leitura do referido artigo, percebe-se que enquanto a cabeça disciplina a decadência, o parágrafo único dispõe sobre a prescrição; esta, contada a partir da data em que deveriam ter sido pagas as prestações devidas pela Previdência Social; aquela, quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, se o caso, do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento.
Assim, eventuais valores devidos deverão observar a prescrição das diferenças concernentes ao período anterior aos últimos cinco anos, contados retroativamente da data da propositura da ação, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei 8.213/91, que repetiu a redação original do caput deste mesmo artigo, porquanto inexistente qualquer outra causa interruptiva do fluxo prescricional que não a propositura da ação.
DA CORREÇÃO DOS 36 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO
O ordenamento jurídico nacional, composto de forma escalonada, a Constituição Federal coloca-se no vértice, sendo que de sua rigidez emana, como conseqüência primordial, a sua supremacia para os fatos que ocorrerem sob sua égide. Assim, a validade das normas jurídicas inferiores depende do respeito aos limites formais e materiais traçados pela Carta Magna.
O legislador constituinte de 1988, ao criar o novo sistema previdenciário público, agora sob o manto constitucional, erigiu normas constitucionais de eficácia plena, de eficácia limitada e algumas outras de evidente caráter transitório.
Entre as regras constitucionais de eficácia limitada, que dependem de lei específica para sua incidência, encontra-se a estatuída no artigo 202, caput, da CF/88.
Somente com o advento da Lei n° 8.213/91 é que o cálculo da renda mensal inicial passou a ser feito através do critério constitucional, com a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês.
Assim, com o advento do novo sistema previdenciário, inaugurado com a Constituição de 1988, passaram a existir diferentes categorias de segurados da previdência social, cujo fator de diferenciação é justamente a época da concessão do benefício.
Os benefícios concedidos antes de 05/10/88 sob a égide da CLPS (Decreto 89.312/84) e da CF de 1967/69, não estão dentre os que comportam a incidência da Lei n° 8213/91 no tocante ao cálculo da renda mensal inicial, devido à inaplicabilidade da espécie normativa aos seus benefícios, em respeito ao Princípio da Irretroatividade das leis.
Estes benefícios, pois, respeitam o mandamento constitucional e legal vigente à época da concessão. Mas isto não significa que o legislador constituinte os tenha esquecido ao criar o novo sistema constitucional previdenciário.
Ao contrário, o Texto Magno de 1988, em suas regras transitórias, agraciou os beneficiários da então previdência pública, com a regra estatuída no seu artigo 58, que criou a equivalência salarial:
"Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte".
Porém, para os obtidos a partir de 05.04.91, a fixação da renda mensal inicial respeitou os ditames do artigo 202, caput, da CF/88, com a redação original, em conformidade com o artigo 29 da Lei n. 8.213/91.
No entanto, restou um período, chamado de "buraco negro", onde o segurado contemplado com a concessão de benefício previdenciário ficou em uma situação única: não fazia jus aos benefícios do artigo 58 do ADCT, porque seu benefício não estava em manutenção em 05.10.88; e não fazia jus ao critério do artigo 202, caput, da CF/88, porque não sendo auto-aplicável essa norma constitucional, dependia de lei para seu exercício, que só veio a ser editada em julho de 1991, com eficácia a partir de 05.04.91.
Visando a solucionar esse impasse é que o legislador infraconstitucional editou o comando do artigo 144 da Lei n. 8.213/91, determinando o seguinte:
"Até 01.06.92, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela previdência social, entre 05 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei".
Apesar de determinada a revisão das rendas mensais iniciais na forma da Lei n° 8.213/91, os reflexos patrimoniais somente ocorreram a partir de 01.06.92, por força do parágrafo único da norma legal referida, que reza o seguinte:
"A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992".
Esse foi o critério legal erigido pelo legislador ordinário, que deve ser observado e aplicado pela autoridade encarregada da concessão e revisão dos benefícios e que não pode ser afastado pelo Poder Judiciário ou substituído por outro mais benéfico aos segurados.
Por fim, há que ser lembrado igualmente o disposto no art. 145 da Lei n° 8.213/91, in verbis:
"Os efeitos desta lei retroagirão a 5 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta lei.
Parágrafo único. As rendas mensais resultantes da aplicação do disposto neste artigo, substituirão, para todos os efeitos, as que prevaleciam até então, devendo as diferenças de valor apuradas serem pagas, a partir do dia seguinte ao término do prazo estipulado no caput deste artigo, em artigo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas reajustadas nas mesmas épocas e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios de prestação continuada da Previdência Social".
Portanto, para os benefícios concedidos entre 05/10/88 e 05/04/91, os critérios para a revisão da renda mensal inicial, a serem observados pela autarquia, são os previstos nos artigos 144 e 145 da Lei 8213/91, por expressa previsão legal que permitiu a retroatividade da lei ordinária nesse aspecto.
Como as DIB da aposentadoria por tempo de serviço do autor é 04/04/91, o benefício já teve a renda mensal recalculada e reajustada, inclusive porque também concedido no "buraco negro", nada havendo nos autos que indique a ausência de ação do INSS nesse sentido.
De qualquer forma, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 193.456/RS, julg. 26.02.97, DJU de 07.11.97), firmou entendimento de que o preceito original do art. 202 da CF/88, para ter eficácia, depende de normatização infraconstitucional mediante a elaboração dos Planos de Benefícios e Custeio da Previdência Social, o que veio a ocorrer com a edição das Leis 8.212/91 e 8.213/91, normas sem as quais a vontade da Lei Maior não se cumpria.

Referida norma não é auto-aplicável, portanto, e à lei infraconstitucional competia estabelecer os critérios de aplicação dos preceitos genericamente dispostos na Constituição Federal. Se assim foi, por muito mais razão não se poderá falar em retroação da norma constitucional aos benefícios concedidos anteriormente a sua vigência.
No mesmo sentido da inviabilidade da pretensão da parte autora, os seguintes julgados:
"Previdenciário: revisão de benefício. Renda mensal inicial. Teto do valor-de-benefício. Súmula 260 do extinto TFR. Honorários advocatícios. Correção monetária.
I - Aos benefícios concedidos após 05.10.88, aplica-se o disposto no art. 202, caput, CF/88, por se tratar de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
II - Esse dispositivo constitucional assegura renda mensal inicial com base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, sem limitações relativas ao valor do salário-de-benefício.
III - É inaplicável a Súmula 260 do extinto TFR, uma vez que o reajuste proporcional não ofenda a Lei n. 8.213/91.
....."
(Ac. unân. da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na AC 94.03.022422-3-SP, rel. Juiz Aricê Amaral, j. 2.2.99, DJU II de 7.4.99, p. 199).
"PREVIDENCIÁRIO. Revisão. Salário-de-contribuição. Atualização. Benefício anterior à CF/88. Lei nº 6.423/77. Variação nominal da ORTN/OTN. Aplicação. Benefícios concedidos após a CF/88 e antes da vigência da Lei n.º 8.213/91. Cálculo. Renda mensal inicial. Constituição Federal, art. 202. Auto-aplicabilidade. Expurgos inflacionários. Inclusão. Indevida.
- O Supremo Tribunal Federal, por decisão plenária, interpretando o artigo 202 da Carta Magna, que estabelece a fórmula do cálculo do valor inicial da aposentadoria previdenciária pela média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, proclamou o entendimento de que seu comando requer normatização infraconstitucional mediante a elaboração dos Planos de Benefício e Custeio da Previdência Social para ser aplicado.
- O Superior Tribunal de Justiça tem prestigiado a tese de que, no regime anterior à Lei nº 8.213/91, os salários-de-contribuição anteriores aos últimos doze meses, para efeito de cálculo de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, devem ser corrigidos pelo índice de variação nominal da ORTN/OTN (REsp 57.715-2/SP, Rel. Min. Costa Lima, in DJ de 06.03.1995).
- Descabe a inclusão dos expurgos inflacionários na atualização dos salários-de-contribuição, para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício, devendo-se aplicar o índice previsto na legislação pertinente.
- Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido" (grifo nosso, STJ, 6a Turma, RESP 211253, DJ 15/05/2000, p. 00211, rel. Min. Vicente Leal).
Assim sendo, tendo sido o reajuste do benefício do autor efetuado sob o manto da legislação previdenciária, compatível com os preceitos constitucionais, nenhuma diferença da renda mensal lhe é devida.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Em razão da concessão da justiça gratuita, indevidas são as verbas de sucumbência (artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50).
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.075665-6 AC 438078
ORIG.	:	9700000086 1 Vr TATUI/SP
APTE	:	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADV	:	MILTON MIRANDA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ.FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/SÉTIMA TURMA

Vistos.
Proposta ação de revisão de benefício previdenciário, sobreveio sentença julgando improcedente o pedido, que teve por objeto a recomposição dos proventos, diante da garantia constitucional da irredutibilidade dos benefícios, apontando como parâmetro o número de salários mínimos a que correspondia sua aposentadoria à época da concessão, bem como a aplicação do disposto na Súmula 260, do extinto TFR. Não houve condenação em verbas de sucumbência em decorrência da concessão do benefício da Justiça Gratuita.
Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, alegando que faz jus à revisão.
Sem as contra-razões de apelação, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Requer a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, sustentando que sempre efetuou contribuições com base em determinado número de salários mínimos
Ressalta-se que a legislação não garante, no cálculo da renda mensal inicial, correspondência nenhuma entre o salário-de-benefício e o patamar de contribuições efetivadas, nem há qualquer autorização legal para que isto se observe nos reajustes dos benefícios.
Neste sentido, decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 58 DO ADCT. INPC. LEI 8.213/91. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. Não há direito à equivalência entre o valor do salário-de-contribuição utilizado na escala-base do cálculo das contribuições previdenciária e a renda mensal inicial do benefício. Tal manutenção dos benefícios em números de salários limitou-se ao período de vigência do art. 58 do ADCT.
2. Sob a égide da Lei nº 8.213/91, os benefícios previdenciário devem ser reajustados pelo INPC e pelos índices que o sucederam.
3. Agravo regimental desprovido". (AGA nº 528797/MG, Relatora Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, j. 01/04/04, DJU 17/05/04, p. 274);

Sobremais, em nenhum momento se verificou o porquê de não se observar o teto do valor dos benefícios, previsto no art. 29, § 2o, da Lei nº 8.213/91, que somente poderia ser afastado caso o autor tivesse adquirido o direito na legislação previdenciária pretérita (art. 41, § 3º, da mesma lei), o que não ocorreu, pois o autor obteve seu benefício sob o pálio da atual lei de benefícios.
Assim sendo, tendo sido os reajustes do benefício do autor efetuado sob o manto da legislação previdenciária, compatível com os preceitos constitucionais, nenhuma diferença da renda mensal lhe é devida.
Quanto ao pedido de aplicação da disposição contida na Súmula 260:
"No primeiro reajuste dos benefícios previdenciários, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". (grifo)
A partir de 05 de abril de 1989, por força do artigo 58 do ADCT, passou a vigorar outro critério de reajuste de benefícios, o da equivalência salarial.
A Súmula 260 do TFR foi substituída pelo artigo 58 do ADCT como forma de recuperação do valor dos benefícios, de modo que as diferenças originadas de sua aplicação somente podem ser encontradas até 05 de abril de 1989.
A partir da vigência da Lei n° 8.213/91, os benefícios passaram a ser revistos na forma do art. 41 da referida lei, sem falar da revisão prevista no art. 144 do mesmo diploma legal.
Consoante jurisprudência já consolidada, a súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, expedida em 21 de setembro de 1988, não se aplica aos benefícios concedidos a partir da Constituição Federal de 1988, somente aos concedidos preteritamente.
Nesse sentido, o verbete n° 51 do Egrégio Tribunal Federal Regional da 4a Região, ipsis litteris: "Não se aplicam os critérios da Súmula n° 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após a Constituição Federal de 1988".
Tal orientação vem sendo seguida, de modo geral, pelos demais tribunais federais e também pelo primeiro grau de jurisdição da Justiça Federal.
Nesse sentido:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIOS. SÚMULA 260 DO TFR. ART. 58. ADCT. LEI N. 8213/91. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88. Tratando-se de benefício concedido posteriormente ao advento da Carta de 1988, aplicam-se os critérios de cálculo e reajuste previstos na Lei 8.213/91, sendo inaplicáveis os critérios previstos na Súmula 260-TRF ou no art. 58 do ADCT. Embargos recebidos" (STJ, EDREsp 185693, DJ, 29-3-1999, p. 209).
REVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. RECÁLCULO DA RMI COM BASE NO ART. 202, CAPUT, DA CF/88. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LIMITE. REAJUSTAMENTO. SÚMULA 260-TFR.
I - Aos benefícios concedidos antes da CF/88 não se aplica o recálculo da RMI com base nos 36 salários-de-contribuição atualizados, vez que não auto-aplicável o caput do art. 202, da CF/88. Precedente do STF.
II - A Súmula 260-TFR não vincula os valores dos benefícios à variação do salário mínimo e aplica-se, em seu sentido próprio, aos benefícios concedidos antes da CF/88, apenas enquanto vigente o sistema de reajustes por faixas salariais da Lei 6.708/79.
III - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido.
(RESP 250838/RJ ; RECURSO ESPECIAL (2000/0022766-8) Fonte DJ DATA:27/08/2001 PG:00371 Relator(a) Min. GILSON DIPP (1111) Data da Decisão 19/06/2001 Orgão Julgador T5 - QUINTA TURMA).
Ocorre que o ordenamento jurídico, a partir de 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição de 1988, estabeleceu outros mecanismos de reposição das perdas dos segurados (art. 58 do ADCT da CF/88; art. 144 da Lei n° 8.213/91 etc).
Como o benefício foi concedido já na vigência da Lei nº 8.213/91, não ocorreu o prejuízo alegado ao autor.
Assim sendo, tendo sido os reajustes do benefício dos autores efetuado sob o manto da legislação previdenciária, compatível com os preceitos constitucionais, nenhuma diferença de proventos lhes é devida.
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 5 de dezembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	98.03.086984-1 AC 441325
ORIG.	:	9500575710 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	IRANY FERREIRA LIMA
ADV	:	EDELI DOS SANTOS SILVA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WANIA MARIA ALVES DE BRITO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL RODRIGO ZACHARIAS/SÉTIMA TURMA

Vistos.
Cuida-se de apelações interpostas pelo autor e pelo INSS em face de sentença, proferida em 11/03/97, pelo MMº Juízo da 20ª Vara Cível Federal, que acolheu em parte o pedido de revisão no benefício do autor, para que fosse majorado no importe dos salários mínimos equivalentes ao existente na data da DIB, no período de abril de 1989 a junho de 1991, ate a entrada em vigor da Lei nº 8.213/91, aplicando-se os critérios da legislação previdenciária após, asseguradas as diferenças com correção monetária calculada na forma do artigo 41, § 6o, da Lei nº 8.213/91, mais juros de mora de 1% ao mês e honorários de advogado fixados em 5% do valor da condenação.
O INSS, em seu apelo, pugna pela reforma da sentença, aduzindo que o autor não faz jus à revisão concedida, já que os benefícios já foram revisados. Aduz afronta ao artigo 7o, IV, da CF/88, que veda a vinculação ao salário mínimo. Subsidiariamente, postula a redução do percentual dos juros ara 0,5% ao mês, a partir da citação.
Já, o autor visa à reforma parcial da sentença, para que na correção monetária não seja aplicada a Lei nº 8.213/91, mas a Lei nº 6.899/81. Requer que incidam juros de mora sobre todas as prestações vencidas, inclusive anteriormente à citação e, por fim, exora a majoração dos honorários de advogado para 15% sobre o montante da condenação.
Produzidas as contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.
Os autos foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Conheço das apelações, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade.
As razões recursais do INSS devem prosperar, razão pela qual r. sentença deve ser reformada.
O artigo 202 da Constituição da República, na sua redação original, atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado o valor real dos salários-de-contribuição a serem computados no cálculo do valor do benefício, entendido o salário-de-contribuição como a remuneração percebida pelo segurado, sobre a qual incide a contribuição previdenciária do empregado e do empregador para a previdência social, e que, necessariamente, não se identifica com o salário efetivamente percebido pelo trabalhador.
O princípio da preservação do valor real dos benefícios, previsto atualmente no art. 201, § 4o, da Constituição Federal, pressupõe a regulamentação do fenômeno por meio de lei ordinária.
Nem a Constituição, nem as leis dão guarida à pretensão do autor, de calcular o valor da renda mensal com base no número de salários mínimos.
A fórmula consistente em converter o salário-de-contribuição ou a renda mensal em salários mínimos não é admitida pelo ordenamento jurídico, diante do que dispõe o art. 28 da Lei n° 8.213/91, nem o foi na legislação anterior, à luz da Lei n° 3.807/60 e alterações posteriores.
Ou seja, no regime da CLPS de 1984, a situação era idêntica, vedada a vinculação do reajuste ao número correspondentes de salários mínimos.
A ausência de critério jurídico viável para a correção da hipotética ilegalidade praticada também constitui motivo para o improvimento do apelo.
Há que se mencionar, outrossim, o disposto no art. 7o, IV, da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.
A exceção a tal regra está na própria Constituição, tratando-se do art. 58 do ADCT, que determinou a correção dos benefícios pelo número de salários mínimos.
Porém, tal critério só vigorou de 05/04/89 até 09/12/91, consoante preleciona a súmula nº 18 deste egrégio TRF da 3a Região.
Mas tal revisão administrativa já é regra temporária, passageira, tendo sido ao depois sucedida pela Lei n° 8.213/91, que trouxe os índices pertinentes no art. 41.
Não há qualquer comprovação de que o INSS não cumpriu com a revisão do artigo 58 do ADCT, de modo que o autor não provou os fatos constitutivos de seu direito (artigo 333, I, do CPC).
De qualquer forma, a Constituição Federal assegurou que os reajustamentos dos benefícios previdenciários seriam efetuados de molde a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, observados os critérios estabelecidos em lei ordinária.
A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1.988, foi a Lei nº 8.213/91 que em seu em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92), e alterado depois pela Lei nº 8.700/93; IPC-r (Lei nº 8.880/94); novamente o INPC (Medida Provisória nº 1.053/95); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nº 1.609, 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, e em 2002 foi estabelecido pelo Decreto nº 4.249/02. Consoante a Lei nº 11.430/2006, tornou-se a utilizar o INPC para fins de correção das rendas mensais.
Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:
"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.
1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende às garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.
2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).
A Constituição Federal, em seu art. 201, parágrafo 2º, conferiu o direito ao segurado de obter reajuste de seus benefícios de modo a preservar o seu valor real, não vinculando em nenhum momento os reajustes ao número de salários mínimos.
Conseqüentemente, o critério de reajuste do benefício previdenciário previsto na Lei nº 8.213/91 e legislação subseqüente, não fere o dispositivo constitucional mencionado.
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no tema, é pacífica:
"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO. PLANO DE CUSTEIO E BENEFÍCIOS. EQUIVALÊNCIA SALARIA. ART. 41, DA LEI 8.213.
Descabida a aplicação do princípio da equivalência salarial com o número de salários mínimos na vigência da Lei 8.213, pois a própria Lei, em seu art. 41, incisos I e II, estabelece a formula do cálculo do valor inicial da aposentadoria e dita regras para seu reajustamento.
Precedentes
Recurso não conhecido". (REsp. nº 354105/RS, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5ª Turma, j. 06/08/2002. DJ 02/09/2002, p. 225).
Ressalta-se que a legislação não garante, no cálculo da renda mensal inicial, correspondência nenhuma entre o salário-de-benefício e o patamar de contribuições efetivadas, nem há qualquer autorização legal para que isto se observe nos reajustes dos benefícios.
Neste sentido, decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 58 DO ADCT. INPC. LEI 8.213/91. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. Não há direito à equivalência entre o valor do salário-de-contribuição utilizado na escala-base do cálculo das contribuições previdenciária e a renda mensal inicial do benefício. Tal manutenção dos benefícios em números de salários limitou-se ao período de vigência do art. 58 do ADCT.
2. Sob a égide da Lei nº 8.213/91, os benefícios previdenciário devem ser reajustados pelo INPC e pelos índices que o sucederam.
3. Agravo regimental desprovido". (AGA nº 528797/MG, Relatora Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, j. 01/04/04, DJU 17/05/04, p. 274);
Assim sendo, tendo sido os reajustes do benefício do autor efetuado sob o manto da legislação previdenciária, compatível com os preceitos constitucionais, nenhuma diferença da renda mensal lhe é devida.
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS para reformar integralmente a sentença e JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, PREJUDICADA A APELAÇÃO DO AUTOR.
Em razão da concessão da justiça gratuita, indevidas são as verbas de sucumbência (artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50).
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	1999.03.99.022262-1 AC 468728
ORIG.	:	9700001418 1 Vr VINHEDO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ARMELINDO ORLATO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	TARCISIO JOSE DA ROCHA
ADV	:	AGUINALDO DE BASTOS
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pelo INSS em face da r. sentença proferida em 11.05.1998, que julgou procedente o pedido da parte Autora, para determinar o réu a corrigir o valor da sua renda mensal inicial, nos termos do artigo 58 do ADCT. A Autarquia foi condenada ainda ao pagamento das diferenças decorrentes da aludida revisão, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Em razão da sucumbência, houve condenação em despesas processuais antecipadas, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Por fim o r. decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.
O INSS interpôs apelação, visando à reforma da sentença para ser julgado improcedente o pedido da inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Subsidiariamente, requer a manutenção dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) no máximo.
Decorrido in albis o prazo para contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
De início, observo que a parte Autora ajuizou a presente ação objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, com a correção da renda mensal, no mês de setembro de 1991, pelo índice integral de 147,06%, correspondente ao reajuste do salário mínimo no período de março a agosto de 1991, bem como o pagamento das diferenças decorrentes da aludida revisão.
No entanto, o MM. Juízo a quo, apreciou pedido diverso, em desrespeito ao artigo 460, do Código de Processo Civil.
Dessa forma, deveria a r. sentença ser anulada de ofício para nova prolação em conformidade com o pedido constante da exordial.
Porém, tratando-se de questão exclusivamente de direito e estando em condições de imediato julgamento, aplico, por extensão, o artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, e analiso o pedido então não apreciado em 1ª instância.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial tida por interposta.
No mérito, assiste razão ao INSS.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido à parte Autora.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).
Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os em R$ 400,00 (quatrocentos reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil, bem como do artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil, reconheço, ex officio, a nulidade da sentença correspondente ao julgamento extra petita e dou provimento à apelação do INSS, bem como à remessa oficial tida por interposta, para julgar improcedente o pedido, condenando a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 26 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	1999.03.99.029743-8 AC 476837
ORIG.	:	9700000243 2 Vr JAU/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	EVA TERESINHA SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	PEDRO DE AGUIRRA BUENO e outros
ADV	:	FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido de revisão do benefício previdenciário, e condenou a Autarquia a pagar a diferença da atualização monetária dos valores pagos com atraso, desde o vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora, de meio por cento ao mês, a partir da citação, observada a prescrição quinquenal das parcelas. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da condenação. Por fim, o r. decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Em razões recursais, pugna a Autarquia pela reforma da sentença alegando, preliminarmente, que ocorrreu cerceamento de defesa, uma vez que o processo administrativo, se requerido e juntado aos autos, demonstraria a culpa da parte autora em relação ao atraso. No mérito, alega que efetuou o pagamento de acordo com os preceitos legais. Requer, subsidiariamente, que a correção monetária requerida seja computada a partir do ajuizamento da ação. Suscita, finalmente, o pré-questionamento legal para efeito de interposição de recursos.
Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.
Cumpre decidir.
Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475, caput, do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto conheço da remessa oficial tida por interposta.
A preliminar suscitada pela Autarquia confunde-se com o mérito e com ele será analisada.
Cumpre examinar a aplicação da prescrição na causa em foco.
O termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir da disponibilização dos montantes em atraso (20.03.1995 - fl. 6, 30.01.1995 - fl. 8, 06.03.1995 - fl. 10 e 03.04.1995 - fl. 12), uma vez que apenas a partir desta data tornou-se possível o inconformismo da parte Autora ante a ausência da correção monetária requerida. A presente ação foi ajuizada em 12.03.1997 - fl.2, restando, portando, afastada a prescrição. Tampouco há que se falar em prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação, uma vez que os montantes em atraso foram disponibilizados em parcelas únicas pela Autarquia em 20.03.1995, 30.01.1995, 06.03.1995 e 03.04.1995

Aos créditos referentes aos benefícios previdenciários, por sua natureza alimentar, é devida correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso. Neste sentido dispõe a Súmula nº 08 desta Corte:
"Benefício previdenciário. Incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se a atualização em consonância com os índices legais"
É indiferente determinar se a culpa pelo atraso cabe ao segurado ou à Autarquia, uma vez que a correção monetária não caracteriza punição e sim, mera atualização do crédito, com objetivo de manter o valor da moeda no tempo. Pelo mesmo motivo não tem fundamento a alegação de que é necessária fonte de custeio correspondente, pois a atualização monetária não configura criação, majoração ou extensão de benefício. Cito precedentes:
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. VALORES PAGOS ADMINISTRATI-VAMENTE SEM CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.
- "In casu", o termo inicial do prazo prescricional não pode ser a DIB, uma vez que o objeto de irresignação do segurado passou a existir com a concessão e disponibilização dos valores atrasados, o que só ocorreu a partir da expedição da carta de concessão/memória de cálculo. Esta ação foi proposta em 20.05.1997, muito antes da ocorrência da prescrição qüinqüenal, que só se efetivaria em 25.08.2001. Preliminar rejeitada.
- Não há que se falar em necessidade de correspondente fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefício, pois a correção monetária não constitui qualquer das figuras mencionadas, nem qualquer plus, aumento ou complemento de benefício, mas apenas preserva o valor da moeda corroído pelo processo inflacionário.
- A correção monetária das diferenças devidas deve ser aplicada, nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas 08 desta Corte e 148 do STJ, bem como da Resolução 242/2001 do CJF. Quanto ao termo inicial, não merece reparos a sentença impugnada pela autarquia, que pretendia fosse fixada a partir do ajuizamento da ação. A atualização é devida desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.
- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC. Necessário esclarecer que não cabe incidência de honorários sobre prestações vincendas, a teor da Súmula n.º 111 do STJ.
- Os juros de mora devem incidir à razão de 6% ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do CPC. A partir dessa data, são devidos juros de 1% ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Remessa oficial e apelação autárquica parcialmente providas.
(TRF 3ª Região - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 474761/SP, Relatora: JUIZA LEIDE POLO, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, publicação: DJU DATA:13/09/2007 PÁGINA: 272).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISIONAL. PAGAMENTO COM ATRASO. COR-REÇÃO MONETÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA DO SEGURADO. CERCEA-MENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL.
I - Inocorre cerceamento de defesa se o réu, reconhecendo a mora, não opõe fato impe-ditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Art. 326, do CPC.
II - Caso em que, ademais, a culpa do segurado não importaria em pagamento sem correção monetária, por implicar em enriquecimento ilícito ou sem causa, vedado por lei.
III - Agravo desprovido.
(STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 348688/SP, Relator: GILSON DIPP, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Publicação: DJ DATA:13/08/2001 PÁGINA:258).
Também não prospera a alegação de que o prazo previsto parágrafo 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 deve ser computado a partir da data da conclusão das providências necessárias à concessão do benefício, uma vez que tais providências não são de exclusiva responsabilidade do segurado. Além disso, este prazo não constitui isenção de pagamento de correção monetária aos benefícios pagos com atraso.
Deste modo, as parcelas pagas com atraso, sem qualquer atualização, referentes aos períodos de julho de 1992 a janeiro de 1995 do Autor PEDRO DE AGUIRRA BUENO, de dezembro de 1991 a outubro de 1994, do Autor LUIZ DE ALMEIDA, de dezembro de 1991 a outubro de 1994, do Autor ROBERTO BETTO e de setembro de 1991 a julho de 1994 do Autor PASQUAL SALMAZO NETTO, devem ser corrigidas monetariamente, nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, segundo os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 3, aprovado pela Súmula 242, do Conselho da Justiça Federal e adotado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 26/2001 de sua Corregedoria-Geral, formando, assim, montante devido pela Autarquia, a título de correção monetária sobre tais parcelas.
Sobre este montante incide correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (09.05.1997 - fl. 20 v.), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º).
Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.
Diante de todo o explanado, cumpre salientar que a sentença não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Desta feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.
À vista do referido, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, REJEITO A PRELIMINAR e, no mérito, NEGO SEGUIMENTO à apelação da Autarquia, e DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial tita por interposta, para que sobre o montante da condenação incida correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (09.05.1997 - fl. 20 v), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º). Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, mantendo-se, no mais, a sentença atacada.
Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão dos benefícios NB 0443677328, 0879742798, 0879742780 e 0879765291, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE n.º 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos)
O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.
Intimem-se. Oficie-se.
São Paulo, 9 de novembro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	1999.03.99.036221-2 AC 482943
ORIG.	:	9800001519 1 Vr PEDERNEIRAS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	EVA TERESINHA SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA ARTURIA FRANCISCO
ADV	:	FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido de revisão do benefício previdenciário, e condenou a Autarquia a proceder a atualização monetária dos valores pagos com atraso, desde o vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora, a partir da citação. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da condenação. Por fim, o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Em razões recursais, pugna a Autarquia pela reforma da sentença alegando, preliminarmente, que ocorrreu cerceamento de defesa, uma vez que o processo administrativo se requerido e juntado aos autos demonstraria a culpa da parte autora em relação ao atraso. No mérito, alega que efetuou o pagamento de acordo com os preceitos legais. Requer, subsidiariamente, que a correção monetária requerida seja computada a partir do ajuizamento da ação. Suscita, finalmente, o pré-questionamento legal para efeito de interposição de recursos.
Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.
Cumpre decidir.
Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475, caput, do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto conheço da remessa oficial determinada na sentença.
A preliminar suscitada pela Autarquia confunde-se com o mérito e com ele será analisada.
Cumpre examinar a aplicação da prescrição na causa em foco.
O termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir da disponibilização do montante em atraso (23.01.1995 - fl. 6), uma vez que apenas a partir desta data tornou-se possível o inconformismo da parte Autora ante a ausência da correção monetária requerida. A presente ação foi ajuizada em 19.06.1998 - fl.2, restando, portando, afastada a prescrição. Tampouco há que se falar em prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação, uma vez que o montante em atraso foi disponibilizado em parcela única pela Autarquia em 23.01.1995.
Aos créditos referentes aos benefícios previdenciários, por sua natureza alimentar, é devida correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso. Neste sentido dispõe a Súmula nº 08 desta Corte:
"Benefício previdenciário. Incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se a atualização em consonância com os índices legais"
É indiferente determinar se a culpa pelo atraso cabe ao segurado ou à Autarquia, uma vez que a correção monetária não caracteriza punição e sim, mera atualização do crédito, com objetivo de manter o valor da moeda no tempo. Pelo mesmo motivo não tem fundamento a alegação de que é necessária fonte de custeio correspondente, pois a atualização monetária não configura criação, majoração ou extensão de benefício. Cito precedentes:
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. VALORES PAGOS ADMINISTRATI-VAMENTE SEM CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.
- "In casu", o termo inicial do prazo prescricional não pode ser a DIB, uma vez que o objeto de irresignação do segurado passou a existir com a concessão e disponibilização dos valores atrasados, o que só ocorreu a partir da expedição da carta de concessão/memória de cálculo. Esta ação foi proposta em 20.05.1997, muito antes da ocorrência da prescrição qüinqüenal, que só se efetivaria em 25.08.2001. Preliminar rejeitada.
- Não há que se falar em necessidade de correspondente fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefício, pois a correção monetária não constitui qualquer das figuras mencionadas, nem qualquer plus, aumento ou complemento de benefício, mas apenas preserva o valor da moeda corroído pelo processo inflacionário.
- A correção monetária das diferenças devidas deve ser aplicada, nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas 08 desta Corte e 148 do STJ, bem como da Resolução 242/2001 do CJF. Quanto ao termo inicial, não merece reparos a sentença impugnada pela autarquia, que pretendia fosse fixada a partir do ajuizamento da ação. A atualização é devida desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.
- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC. Necessário esclarecer que não cabe incidência de honorários sobre prestações vincendas, a teor da Súmula n.º 111 do STJ.
- Os juros de mora devem incidir à razão de 6% ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do CPC. A partir dessa data, são devidos juros de 1% ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Remessa oficial e apelação autárquica parcialmente providas.
(TRF 3ª Região - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 474761/SP, Relatora: JUIZA LEIDE POLO, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, publicação: DJU DATA:13/09/2007 PÁGINA: 272).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISIONAL. PAGAMENTO COM ATRASO. COR-REÇÃO MONETÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA DO SEGURADO. CERCEA-MENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL.
I - Inocorre cerceamento de defesa se o réu, reconhecendo a mora, não opõe fato impe-ditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Art. 326, do CPC.
II - Caso em que, ademais, a culpa do segurado não importaria em pagamento sem correção monetária, por implicar em enriquecimento ilícito ou sem causa, vedado por lei.
III - Agravo desprovido.
(STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 348688/SP, Relator: GILSON DIPP, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Publicação: DJ DATA:13/08/2001 PÁGINA:258).

Também não prospera a alegação de que o prazo previsto parágrafo 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 deve ser computado a partir da data da conclusão das providências necessárias à concessão do benefício, uma vez que tais providências não são de exclusiva responsabilidade do segurado. Além disso, este prazo não constitui isenção de pagamento de correção monetária aos benefícios pagos com atraso.

Deste modo, as parcelas pagas com atraso, sem qualquer atualização, referentes ao período de setembro de 1992 até novembro de 1994 - fl. 7, devem ser corrigidas monetariamente, nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, segundo os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 3, aprovado pela Súmula 242, do Conselho da Justiça Federal e adotado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 26/2001 de sua Corregedoria-Geral, formando, assim, montante devido pela Autarquia, a título de correção monetária sobre tais parcelas.

Sobre este montante incide correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (17.07.1998 - fl. 18), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Diante de todo o explanado, cumpre salientar que a sentença não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Desta feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.

À vista do referido, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, REJEITO A PRELIMINAR e, no mérito, NEGO SEGUIMENTO à apelação da Autarquia, e DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial para que sobre o montante da condenação incida correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (17.07.1998), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º). Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ. No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, mantendo-se, no mais, a sentença atacada.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício NB 0557424100, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE n.º 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos) O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	1999.03.99.039019-0 AC 485425
ORIG.	:	9700000225 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MAURO MORETTI
ADV	:	BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta pelo INSS em face da r. sentença proferida em 19.11.1998, que julgou procedente o pedido da parte Autora, condenando o réu ao pagamento da correção monetária em relação as diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%, devendo ser atualizada conforme a Lei n.º 8.213/91 e alterações posteriores, acrescida de juros de mora, desde a citação. Em razão da sucumbência houve condenação em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) das diferenças que forem apuradas em execução. Não houve condenação em custas e despesas, consoante artigo 6º, III, da Lei Paulista n.º 4.952/85 e artigo 128, caput, da Lei n.º 8.213/91. A sentença não fui submetida ao duplo grau obrigatório.

O INSS interpôs apelação, visando à reforma da sentença para ser julgado improcedente o pedido da inicial.

Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.

É o relatório.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar, ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Diante do exposto, conheço da remessa oficial tida por interposta.

Assiste razão o INSS.

De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido à parte Autora.

As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.

Nesse diapasão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.

I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.

II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).

Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.

Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).

PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -

- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).

-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).

(...)

-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.

1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.

2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.

3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA

1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.

2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.

3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP

PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.

2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.

3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.

- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.

- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.

- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA:03/02/2005 PÁGINA: 315 JUIZA EVA REGINA).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.

I - Superada a questão dos 147,06%.

II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.

III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).

Em razão da concessão da justiça gratuita, indevidas são as verbas de sucumbência (artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, para julgar improcedente o pedido da inicial, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC, deixando de condenar o autor nas verbas da sucumbência por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 23 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	1999.03.99.086450-3 AC 528542
ORIG.	:	9700001224 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
APTE	:	JOSE DA SILVA GOMES e outros
ADV	:	CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLOVIS ZALAF
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS/SÉTIMA TURMA

Vistos.
Proposta ação de revisão de benefício previdenciário, sobreveio sentença, proferida em 04.03.1999, julgando improcedente o pedido, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência em face do disposto no art. 128 da Lei nº 8.213/91.
Inconformado, os autores interpuseram apelação, sustentando fazerem jus à revisão pretendida, pelo critério da proporcionalidade em substituição ao critério da progressividade, no cálculo do percentual a ser aplicado sobre o salário-de-contribuição.
Apelou também o INSS aduzindo que a isenção do art. 128 da Lei nº 8.213/91 não abrange a fixação de honorários advocatícios, que deveria ter sido fixada na sentença, entre 10% e 20% sobre o valor dado à causa.
Oferecidas as respectivas contra-razões, os autos subiram a esta E. Corte, tendo após sido redistribuídos a esta egrégia 7ª Turma.
Sustentou o INSS a deserção do recurso do autor e que teria ocorrido a decadência na revisão do benefício de um autor.
Pleiteou a parte autora a gratuidade judiciária à f. 216.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Rejeito a alegação do INSS de que o recurso dos autos deve ser julgado deserto, porquanto a isenção das custas previstas na redação original do art. 128 da Lei nº 8.213/91 abarca tanto as custas para a propositura da ação quanto para a interposição de eventuais recursos.
DA DECADÊNCIA
No que se refere à preliminar de mérito, mister se faz tecer algumas considerações.
Tradicionalmente essa questão vem recebendo disciplina por preceito específico da lei que dispõe sobre o plano de prestações da previdência e tem sido de cinco anos.
O assunto era disciplinado no art. 57 da LOPS, 109 da CLPS/76 e 98 da CLPS/84 e, por se tratar de matéria previdenciária, o direito às prestações sempre foi reputado como imprescritível.
O que é suscetível de sofrer os efeitos da prescrição é, tão-somente, a ação que ampara a cobrança das parcelas vencidas não pagas na época própria ou adimplida com valores inferiores ao devido, não exercida dentro do lapso temporal consignado na regra de direito material.
A grande novidade foi o caput do art. 103, a instituição de um prazo decadencial para a ação de revisão, porquanto a previsão de prescrição havia desde a edição da Lei 8.213/91.
Tal inclusão foi efetuada pela nona reedição da Medida Provisória n° 1.523/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97. Ao depois, com a Lei 9.711/98, o prazo decadencial da revisão da renda mensal inicial tornou-se igual ao da prescrição. Por fim, a Medida Provisória nº 138/03, convertida na Lei 10.839/04, fez com que o prazo decadencial voltasse a ser de dez anos.
Conclui-se então que: a- a regra da caducidade abarca exclusivamente os critérios da renda mensal inicial, não abrangendo ações revisionais que busquem a correção de reajustes aplicados erroneamente às prestações previdenciárias; b- só poderá ser aplicado para os benefícios concedidos após a MP 1.523-9, de 27.6.97, pois a norma não é retroativa, vigorando o prazo de 10 anos até 20.11.98; c- para os benefícios concedidos após 20/11/98, o prazo decadencial será de cinco anos; d- a partir de 20/11/03, o prazo de 10 anos foi restabelecido.
Por aí se vê que a nova legislação que instituiu o prazo de decadência para a revisão não poderá retroagir, porque o benefício foi concedido antes do início da vigência dessas normas.
DA REVISÃO PRETENDIDA
Por sua vez, a postulação do autor no tocante à revisão de seu benefício pelo critério da proporcionalidade em substituição ao critério da progressividade não merece prosperar, uma vez que a norma do art. 202, § 1º, da Constituição Federal, restou integralizada com o disposto no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.
Os autores tiveram as suas aposentadorias concedidas na vigência da Constituição Federal e da Lei nº 8.213/91, conforme se verifica das cartas de concessão/memória de cálculo acostadas às fl. 11, 13 e 16.
Com efeito, dispunha o art. 202, parágrafo 1º, da Constituição Federal, o seguinte:
"Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, (.....)
§ 1º. É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher".
Verifica-se que a Constituição Federal criou o direito à aposentadoria proporcional, porém remeteu ao legislador ordinário o estabelecimento das regras a ela relativas. Não há dissociação entre o caput do artigo mencionado e seu parágrafo, no qual ficou firmado que a aposentadoria, inclusive a proporcional, era benefício deferível ao trabalhador e que teriam suas regras veiculadas por lei infraconstitucional. Isto está claro do texto constitucional diante da expressão "nos termos da lei" ali constante.
Por sua vez, a legislação ordinária que disciplinou acerca dos benefícios foi a Lei nº 8.213/91, que em seu art. 53 determinou a aposentadoria proporcional da seguinte forma:
"Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:
I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;
II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço".
Tendo a renda mensal inicial do benefício do autor sido calculado de acordo com a Lei nº 8.213/91, não se verifica qualquer irregularidade praticada pelo INSS ao conceder a aposentadoria questionada.
Não há como emprestar à expressão "proporcional", utilizada no texto constitucional, a sua singela mensuração matemática. O termo proporcional tem maior significado no sentido de aposentadoria precoce, em antítese à aposentadoria com tempo integral, restando para o legislador ordinário estabelecer o percentual a incidir sobre o salário-de-benefício.
Ressalta-se que a lei previdenciária vigente elegeu o coeficiente de cálculo de 70%, que incide sobre o salário-de-benefício para o tempo mínimo exigido, e sobre esse percentual acresce-se 6% a cada ano completo de atividade, até o máximo de 100%. Portanto, tem-se por base 70% do qual uma relação de proporção é deduzida.
Se a lei não estabeleceu um critério de apuração do valor do benefício de maneira mais favorável ao segurado, o Poder Judiciário não pode suprir essa lacuna por não se tratar de integração da norma jurídica, legislando sobre a matéria, objeto da lide.
A propósito, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a questão:
"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL.
1.
Para a aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a renda mensal inicial para o homem é de 70% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, aumentando-se na proporção de 6% a cada novo ano
completado, até o valor máximo de 100%.
2.
Recurso não conhecido". (REsp nº 219858/SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/10/99, DJ 05/06/2000, p. 234).
"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO DE BENEFÍCIO. QUESTÃO DE CUNHO CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PERCENTUAL. ARTIGO 53, I e II, DA LEI Nº 8.213/91.
O cálculo do valor inicial da aposentadoria por tempo de serviço deve observar a regra do artigo 53, I e II, da Lei nº 8.213/91, que estabeleceu uma relação de proporcionalidade entre o tempo de serviço efetivamente prestado e o percentual de concessão". (REsp nº 271598/RS, 6ª Turma, Relator Ministro VICENTE LEAL, j. 26/03/2001, DJ 23/04/2001, p. 194).
O egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu afastando a tese esposada pela parte autora, conforme se verifica das seguintes ementas de aresto:
"PREVIDENCIÁRIO: REVISÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 202, § 1º DA CF/88. APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. COEFICIENTE. ARTIGO 53 DA LEI 8.213/91.
I - A Constituição Federal deixou ampla margem ao legislador ordinário para determinar o percentual a ser aplicado no cálculo da aposentadoria proporcional.
II - O critério adotado para a fixação do coeficiente de cálculo do benefício encontra-se preconizado no artigo 53, I e II da Lei 8.213/91.
III - O artigo 53 da Lei 8.213/91 não afronta o artigo 202, § 1º, da CF/88.
IV - O vocábulo "proporcional" previsto no artigo 202, § 1º, da Constituição Federal não garantiu proporcionalidade matemática entre tempo de serviço e percentual máximo da renda mensal inicial, não havendo incompatibilidade entre o artigo 53 da Lei 8.213/91, que estabeleceu o percentual de 70% como coeficiente de cálculo para as aposentadorias proporcionais de homens e mulheres e o artigo 202, § 1º da CF/88.
V - Recurso improvido". (AC nº 461484/SP, Relator Desembargador Federal ARICÊ AMARAL, j. 11/12/2001, DJU 28/06/2002, p. 532).
"PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. AFASTAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DO INPC NOS REAJUSTAMENTOS, COM OBSERVÂNCIA AO LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. HARMONIA COM O TEXTO CONSTITUCIONAL.
- O artigo 53 da Lei nº 8.213/91 não é incompatível com o artigo 202, incisos e parágrafos, da Constituição Federal. Esta confere ao legislador ordinário disciplinar o instituto da aposentadoria, segundo parâmetros básicos que delineia, e nada diz sobre a alíquota ou coeficiente por meio do qual o valor da prestação previdenciária é extraível, nem tampouco especifica se a proporcionalidade é aferida do piso ou do teto temporal.
- A lei escolheu o coeficiente de 70%, que incide sobre o salário-de-benefício para o tempo mínimo exigido e ao qual são adicionados 6% a cada ano completo de atividade, até o máximo de 100%. Portanto, partiu-se do piso, do qual uma relação de proporção é deduzida.
- Se a lei não regrou o benefício de maneira mais favorável ao segurado, constituiria pura arbitrariedade do Poder Judiciário fazê-lo, substituindo-se ao legislador e criando norma que não decorreria necessariamente da Lei Maior". (AC nº. 98030740849/SP, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, j. 11/03/2003, DJU 13/05/2003, p. 222).
Assim sendo, tendo sido o reajuste dos benefícios dos autores efetuado sob o manto da legislação previdenciária, compatível com os preceitos constitucionais, nenhuma diferença da renda mensal lhes é devida.
Correta, pois, a r. sentença que julgou improcedente o pedido dos autores, não merecendo reparos.
DO RECURSO DO INSS
A apelação do INSS deve prosperar, pelas razões que passo a expor.
Inicialmente, indefiro o requerimento de f. 216, em que os autores pleiteiam os benefícios da gratuidade judiciária.
É que, apesar de a Lei nº 1.060/50 não fixar um prazo para a parte interessada requerer tal benefício, a questão de os autores terem que arcar com honorários advocatícios é objeto de recurso do INSS.
Ora, seria muito cômodo e em total afronta ao princípio da lealdade processual (art. 14, II, do CPC) a parte ingressar com uma ação e, somente após a improcedência, vendo que a sua pretensão caiu por terra e vislumbrando a possibilidade de arcar com os encargos de sucumbência, atravessar uma petição pleiteando a gratuidade judiciária, quando a recurso do réu em sentido contrário, pleiteando justamente que a parte autora arque com tais encargos.
No mais, a apelação do INSS deve medrar, porque a isenção prevista na redação original do art. 128 da Lei nº 8.213/91 abrangia somente as custas processuais, e assim o autor requereu na inicial (f. 06, terceiro parágrafo).
Ainda que fosse possível a concessão da gratuidade nesse momento, não teria efeito retroativo, mas meramente ex nunc.
Assim, merece reforma a sentença para que os autores arquem com os honorários advocatícios, que deverão ser fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, devidos por cada autor.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES E DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, para fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, devidos por cada autor.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	1999.61.00.026470-0 AC 775213
ORIG.	:	3V Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SEBASTIAO TEIXEIRA CAMPOS
ADV	:	JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 28.09.2001, que julgou improcedente os pedidos de revisão dos salários-de-contribuição, com a aplicação da variação integral do INPC, bem como de recálculo da renda mensal do benefício, com aplicação do reajuste de 147,06% em 01.09.1991. Não houve condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita à parte Autora.
Inconformada, a parte Autora recorreu visando à reforma integral da r. sentença, postulando a revisão de seu benefício previdenciário com a aplicação da variação integral do INPC nos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo até a data do início do benefício, nos termos do artigo 31, da Lei n.º 8.213/91, bem como de recálculo da renda mensal do benefício, com aplicação do reajuste de 147,06%. Requer o provimento do presente recurso.
O INSS apresentou contra-razões, onde pugna a manutenção da sentença.
Após, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não assiste razão à parte Autora.
O benefício de aposentadoria especial foi concedido a parte Autora com DIB em 18/12/91 (fl. 13), já na vigência da Lei nº 8.213/91, e desde então passou pelas revisões previstas em lei.
DA CORREÇÃO DOS 36 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO
Concedido o benefício na vigência da Lei nº 8.213/91, com DIB fixada em 18/12/91, os trinta e seis últimos salários-de-contribuição já foram corrigidos, segundo os índices legais vigente na época.
O artigo 202 da Constituição da República, na sua redação original, atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado o valor real dos salários-de-contribuição a serem computados no cálculo do valor do benefício, entendido o salário-de-contribuição como a remuneração percebida pelo segurado, sobre a qual incide a contribuição previdenciária do empregado e do empregador para a previdência social.
Regulamentando a norma constitucional, os artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91 são expressos em determinar a correção dos trinta e seis salários-de-contribuição, exatamente como pretende a parte Autora.
Ademais, os Decretos 357/91 e 611/92, ao estipularem que a correção dos salários-de-contribuição se daria até o mês anterior à concessão, não ensejaram qualquer alteração dos preceitos legais, pelo contrário: apenas ratificaram regra decorrente do próprio método de cálculo do salário-de-benefício.
Há que se considerar, ainda, o fato de que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgava o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no mês seguinte ao da apuração, impedindo, assim, sua observância antes do aperfeiçoamento do lapso mensal de medição. Logo, só é possível aplicar o índice do mês anterior, em razão da impossibilidade de se prever e aplicar índice futuro. Por outro lado, a interpretação literal do dispositivo em comento acarretaria bis in idem, já que o índice verificado no mês da concessão do benefício é utilizado no seu primeiro reajustamento. Nesse sentido, confira-se:
"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. TERMO FINAL DA ATUALIZAÇÃO. ARTIGOS 31 E 41, INCISO II, DA LEI Nº 8.213/91. ARTIGO 31 DO DECRETO Nº 611/92.
1. Os salários-de-contribuição devem ser atualizados mês a mês, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a contar da data de competência do salário-de-contribuição até o mês anterior ao do efetivo início do benefício, tendo em vista que o INPC possui periodicidade mensal.
2. Tendo sido o benefício requerido administrativamente em 20 de agosto de 1992, impossível a aplicação do INPC de agosto de 1992 aos vinte primeiros dias do mês, por não existir índice parcial de correção monetária.
3. Segundo o artigo 41, inciso II, da Lei nº 8.213/91, o INPC do mês do início do benefício é incluído quando do seu primeiro reajuste, de modo que sua aplicação também ao mês de início do benefício implicaria bis in idem.
4. Não há ilegalidade no Decreto nº 611/92, que apenas se limitou a regulamentar a Lei nº 8.213/91, dando-lhe efetivo cumprimento.
5. Precedentes.
6. Recurso especial provido.
(STJ, 6ª Turma; RESP - 475540; Relator Ministro Hamilton Carvalhido; v.u., j. em 24/08/2004, DJ: 25/10/2004, p. 403)
DA CORREÇÃO DA RENDA MENSAL E DOS REAJUSTES
De qualquer forma, a Constituição Federal assegurou que os reajustamentos dos benefícios previdenciários seriam efetuados de molde a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, observados os critérios estabelecidos em lei ordinária.
A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1.988, foi a Lei nº 8.213/91 que em seu em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92), e alterado depois pela Lei nº 8.700/93; IPC-r (Lei nº 8.880/94); novamente o INPC (Medida Provisória nº 1.053/95); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nº 1.609, 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, e em 2002 foi estabelecido pelo Decreto nº 4.249/02.
Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:
"Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real" (AGRESP nº 506492/RS, Relator Ministro Quaglia Barbosa, j. 25/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 294);
"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.
1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende as garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.
2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).
Assim sendo, tendo sido os reajustes do benefício da parte Autora efetuado sob o manto da legislação previdenciária, compatível com os preceitos constitucionais, nenhuma diferença da renda mensal lhe é devida.
DO PRETENDIDO ÍNDICE DE 147,06%
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido à parte Autora.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA:03/02/2005 PÁGINA: 315 JUIZA EVA REGINA).
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).
DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	1999.61.00.029214-7 AC 926665
ORIG.	:	3V Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ORFILA CARMELITA GOBBI
ADV	:	DERMEVAL BATISTA SANTOS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WANIA MARIA ALVES DE BRITO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 21.08.2003, que julgou parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial da parte Autora, para que proceda ao reajustamento de junho de 1997, com base no IGP-DI do período de 9,97%. A Autarquia foi condenada ainda ao pagamento das diferenças apuradas da aludida revisão, acrescidas de correção monetária e juros de mora. Em razão da sucumbência houve condenação ao pagamento de despesas processuais, bem como em honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Por fim o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Inconformada, a parte Autora recorreu visando à reforma parcial da r. sentença, para que o Réu seja condenado a recalcular a sua renda mensal inicial considerando os salários-de-contribuição efetivamente recolhidos, nos 36 meses, que precedem o benefício, com correção nos termos da Lei n.º 8.213/91, bem como o pagamento do IRSM em sua integralidade nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, para posterior conversão em URV's. Por fim, pleiteia o pagamento da diferenças decorrentes da aludida revisão, acrescidas de correção monetária e juros de mora.
Decorrido in albis o prazo para contra-razões, subiram o autos a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial determinada na r. sentença.
De início, registre-se que, em razão da inexistência de recurso voluntário nestes aspectos e da impossibilidade de se prejudicar o INSS em virtude do reexame ensejado pela remessa oficial, não cabe qualquer apreciação acerca dos pedidos de revisão do benefício previdenciário com a aplicação do índice de 8,04% na competência de 09/94 e do reajustamento do benefício no ano de 1996, expressamente afastados pela r. sentença.
No mais, não assiste razão à parte Autora.
O benefício de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido a parte Autora com DIB em 11/01/1993 (f. 23), já na vigência da Lei nº 8.213/91, e desde então passou pelas revisões previstas em lei.
DA CORREÇÃO DOS 36 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO
Concedido o benefício na vigência da Lei nº 8.213/91, com DIB fixada em 11/01/1993, os trinta e seis últimos salários-de-contribuição já foram corrigidos, segundo os índices legais vigente na época.
O artigo 202 da Constituição da República, na sua redação original, atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado o valor real dos salários-de-contribuição a serem computados no cálculo do valor do benefício, entendido o salário-de-contribuição como a remuneração percebida pelo segurado, sobre a qual incide a contribuição previdenciária do empregado e do empregador para a previdência social.
Regulamentando a norma constitucional, os artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91 são expressos em determinar a correção dos trinta e seis salários-de-contribuição, exatamente como pretende a parte Autora.
Conseqüentemente, não há dificuldade para se constatar que a parte autora pede valores que já lhe foram pagos.
DA CORREÇÃO DA RENDA MENSAL E DOS REAJUSTES
De qualquer forma, a Constituição Federal assegurou que os reajustamentos dos benefícios previdenciários seriam efetuados de molde a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, observados os critérios estabelecidos em lei ordinária.
A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1.988, foi a Lei nº 8.213/91 que em seu em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92), e alterado depois pela Lei nº 8.700/93; IPC-r (Lei nº 8.880/94); novamente o INPC (Medida Provisória nº 1.053/95); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nº 1.609, 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, e em 2002 foi estabelecido pelo Decreto nº 4.249/02.
Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:
"Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real" (AGRESP nº 506492/RS, Relator Ministro Quaglia Barbosa, j. 25/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 294);
"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.
1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende as garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.
2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).
Assim sendo, tendo sido os reajustes do benefício da parte Autora efetuado sob o manto da legislação previdenciária, compatível com os preceitos constitucionais, nenhuma diferença da renda mensal lhe é devida.
DA URV/IRSM- DEZ/93 a MAR/94
Não se pode simplesmente condenar a autarquia a aplicar determinados índices, sem antes verificar se o INSS já não atendeu à Constituição e às leis do país.
O mesmo pode ser dito em relação à aplicação do INPC, do IRSM e da conversão em URV.
Com a vigência da Lei 8213/91 e seu Regulamento não era mais caso de invocação do artigo 58 do ADCT, dado que os reajustamentos deveriam ser realizados nos termos da lei, como expresso no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que estabelece:
"É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente o valor real, conforme critérios definidos em lei."
Conclui-se, pois, que a partir de dezembro de 1991, quando da vigência da Lei 8213/91 e seu Regulamento, os critérios para o reajustamento foram os estabelecidos nas leis indicadas, sem que para tanto tivesse necessariamente correspondência direta com o salário mínimo, apesar de sempre manter a preocupação de reposição da inflação ocorrida no período, pelo que atenderam ao primado insculpido no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal.
Aliás, a norma do parágrafo 2o do art. 201 da Constituição Federal não é auto-aplicável, sendo que seu cumprimento depende da edição de lei específica.
É, portanto, à lei infraconstitucional que compete estabelecer ordinariamente, ou de forma complementar ao Texto Maior, os critérios de aplicação dos preceitos genericamente dispostos na Constituição Federal.
Assim, cabe ao legislador ordinário, em atendimento a este preceito constitucional, estipular os critérios destinados a garantir o valor real do benefício.
Tal imperativo foi efetivado com o advento das Leis nº 8.212 e 8.213/91 e respectivos decretos regulamentadores nº 357/91 e 611/91, que fixaram o INPC como critério de correção dos benefícios previdenciários.
Não há qualquer elemento nos autos que indique que o INSS não aplicou o INPC.
Posteriormente, o artigo 41, II, da Lei n. 8.213/91 foi revogado pela Lei 8.542/92, a qual determinou que a partir de maio de 1993 a periodicidade dos reajustes seria quadrimestral (em janeiro, maio e setembro), sendo o INPC substituído pelo IRSM acumulado.
Ficou ainda estabelecido que fossem concedidas antecipações bimestrais em percentual correspondente à parte que excedesse a 10% no mês anterior ao de sua concessão, a serem compensados na data de reajuste.
Essa forma de reajuste perdurou até que sobrevieram as modificações trazidas pela Lei 8.700/93, contra a qual se insurgem os autores, ficando os reajustes assim disciplinados:
"Art. 9º - Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados nos seguintes termos:
I - no mês de setembro de 1.993, pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzindo as antecipações concedidas nos termos desta Lei.
II - nos meses de janeiro, maio, setembro, pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1.994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos desta Lei.
§ 1º São assegurados ainda aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, a partir de agosto de 1.993, inclusive, antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% (dez por cento) no mês anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.
§ 2º Para os benefícios com data de início nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subseqüente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o parágrafo anterior.
§ 3º A partir da referência janeiro de 1993, o valor do IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991".
Vê-se que, com a edição da Lei nº 8.700/93, ocorreu nova alteração na forma da correção antecipada prevista na Lei nº 8.542/92, passando as antecipações a serem mensais.
Entretanto, o IRSM continuou como índice de reajuste do quadrimestre, mantendo, portanto, o valor real do benefício. Nessa sistemática, o beneficiário recebia a antecipação prevista na lei, resultante do excedente ao percentual de 10% (dez por cento), e este seria compensado na data-base, quando do cálculo dos índices integrais acumulados no quadrimestre.
À compensação desses 10% (dez por cento) antecipados é que se costuma chamar de expurgos-redutores, mas se trata de uma antecipação de parte do índice a ser aplicado na data-base dos reajustes previdenciários, os quais, aliás, visou proteger os beneficiários da Previdência Social, pois teriam as conseqüências da inflação minimizadas através das antecipações parciais dos reajustes salariais e dos benefícios previdenciários com periodicidade mensal.
Além disso, a sistemática adotada na Lei 8.700/93 prevê a recomposição do poder aquisitivo dos segurados e trabalhadores a cada quatro meses.
Não se justifica, portanto, o argumento de que teria havido redução do valor real do benefício, uma vez que não se estabeleceu uma limitação ao reajustamento, mas ao percentual de antecipação, vale dizer, ao adiantamento desse reajuste.
Aliás, do exame da Lei 8.700/93 conclui-se que a sistemática por ela introduzida é mais benéfica aos segurados, porquanto, na sistemática da Lei 8542/92, tinham reajuste quadrimestral de seus benefícios em janeiro, maio e setembro pela variação acumulada do IRSM, com antecipações - a serem compensadas nas datas-base, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IRSM - apenas em março, julho e novembro (arts. 9º e 10º da Lei nº 8542/92), enquanto a Lei nº 8700/93, mantendo o reajuste quadrimestral, nas mesmas datas-base, criou antecipações, em percentual excedente a 10% (dez por cento) do IRSM do mês anterior, em meses nos quais o segurado não tinha reajuste ou antecipação de reajuste na sistemática anterior, ou seja, em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, melhor atendendo aos princípios constitucionais que determinam o reajustamento dos benefícios, de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, e a irredutibilidade do valor dos benefícios (arts. 201, § 2º, e 194, parágrafo único, IV da Constituição Federal).
Com a edição da Lei nº 8.880/94, a sistemática prevista no artigo 9O da Lei n. 8.700/93 foi interrompida, nos termos do disposto no art. 20, I e II, e § 3º, que estabeleceram o critério de conversão dos benefícios previdenciários em URV, como segue:
Art. 20 - Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando-se o seguinte:
I - Dividindo-se o valor nominal vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente.
II - Extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. (...)
§ 3º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro ". (Lei n. 8.880/94)".
Resta saber se o parâmetro previsto pela Lei n. 8.700/93 viola a Constituição, quando se haverá de cogitar, conseqüentemente, do prejuízo na conversão dos benefícios previdenciários de cruzeiros reais para URVs (na forma do artigo 20 supratranscrito).
Correto, pois, o cálculo da antecipação do reajuste dos benefícios, e de sua compensação nas datas-base, de agosto de 1993 a fevereiro de 1994, corretos, em conseqüência, os valores considerados para sua conversão em URV em 01/03/94 por força da Medida Provisória nº 434 de 27/02/94.
Sem fundamento, portanto, a pretensão da parte Autora, uma vez que o princípio da preservação do valor real dos benefícios não sofreu qualquer menoscabo em face de seu reajustamento pelo IRSM e conseqüente conversão para URV.
Predomina a jurisprudência que aponta em sentido contrário ao pleiteado pela parte autora. Nesse sentido, é de se conferir os seguintes julgados:
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85/STJ. VIÚVA DE EX-BENEFICIÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA. CONVERSÃO DO VALOR. URV. LEI Nº 8.880/94. IRSM DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. INCLUSÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE.
Na hipótese, pugnando-se o pagamento de diferenças relativo ao reajuste de benefício previdenciário, não se aplica a prescrição da ação, mas o comando incerto na Súmula nº 85/STJ, que disciplina a prescrição qüinqüenal nas relações de trato sucessivo, em que são atingidas apenas as parcelas relativas ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação.
Enquanto antecipação consubstancia forma de amenizar o poder aquisitivo do benefício frente à desvalorização da moeda, trata o reajuste de critério principal de reestabelecimento do poder aquisitivo mediante a incidência integral do índice inflacionário, em razão do que é indevida a inclusão de dez pontos percentuais no IRSM de fevereiro de 1994.
A Lei nº 8.880/94, que instituiu a União Real de Valor, somente alterou a forma de antecipação dos salários-contribuição, para então converter-se o quantum apurado em equivalente em URV, mantendo a correção monetária baseada no índice do IRSM.

Sendo a autora beneficiária de pensão deixada por segurado falecido, tem ela legitimidade para postular as diferenças decorrentes de sua pensão.
Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido.
(STJ, RESP 246544/RS, (2000/0007517-5), Relator: Ministro Vicente Leal, 6ª Turma, DJ 02/05/2000, pg. 197).
EMENTA: PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTES. IRSM 40,25% E 39,67%. CONVERSÃO EM URV. LEI 8.880/94.
Mostra-se correto o cálculo da média para conversão em URV, sem reajustar os valores mensais do benefício, com inclusão do resíduo de 10% do IRSM de janeiro 94 e do IRSM de fevereiro 94 (39,67 %).
Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido.
(STJ, Acórdão: 199800398210, RESP 176291/SP; Relator: Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 03/05/1999, pg. 163).
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. URV.
Na correção do salário de contribuição é inaplicável o IRMS de fevereiro de 1994.
Recurso especial atendido.
(STJ, RESP 243255/SC, (1999/0118478-9); Relator: Ministro Fontes de Alencar, 6ª Turma, DJ 18/09/2000, pg. 175).
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. VARIAÇÃO DO IRSM. LEIS NºS 8.542/92, 8.700/93 E 8.880/94. ART. 201, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O tratamento dado aos benefícios previdenciários, em novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelas Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93, que estipularam reajustes quadrimestrais e antecipações bimestrais e mensais, respectivamente, está em consonância com o art. 201, § 2º, da Constituição Federal, uma vez que preservou o valor real. A Lei nº 8.880/94, em seu art. 20, § 3º, assegurou que a conversão dos benefícios em URV, em 01.03.94, não resultaria em pagamento inferior ao de fevereiro de 1994 em cruzeiros reais. Assim, no que tange aos valores nominais de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, os benefícios restaram resguardados nos termos das leis então vigentes. Aplicação do índice integral do IRSM no referido período, constituir-se-ia numa tentativa de efetuar o reajuste mensal das prestações, quando o critério em vigor era o da quadrimestralidade, com antecipações mensais do que excedesse 10% da variação acumulada do IRSM, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.542/92, na redação dada pela Lei nº 8.700/93. Apelação não provida.(TRF 3ª Região, 5ª Turma, autos nº 96.03054635, j. 26.05.1997, DJ 22.07.1997, p. 56021, Relator Juiz Manoel Álvares).
Efetivamente, "correto o cálculo da antecipação do reajuste dos benefícios e de sua compensação nas data base, de agosto de 1993 a fevereiro de 1994, corretos, em conseqüência, os valores considerados para sua conversão em URV, em 01.03.94, por força da Medida Provisória nº 434, de 27.02.94, mesmo porque o mesmo critério utilizado para conversão em URV dos benefícios previdenciários foi fixado também para a conversão em URV do salário mínimo e dos salários dos trabalhadores em geral" (TRF 1ª Região, 2ª Turma, autos nº 96.0117691, j. 28.05.1996, DJ 15.08.1996, p. 57755, Relatora Juíza Assusete Magalhães.
Assim, "o reajuste quadrimestral, com antecipações mensais, não constitui afronta ao disposto no art. 201, § 2º da CF. Desse modo, não há que se falar, também, em redução do benefício quando da conversão dos valores em URV. Precedentes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.2 - As custas processuais e os honorários advocatícios não são devidos, por ser autora beneficiária da Justiça Gratuita. 3 - Apelação provida. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, autos nº 97.03130313, j. 29.04.1997, Relatora Juíza Sylvia Steiner).
Assim, o INSS ao proceder o reajuste dos benefícios previdenciários, atendendo ao disposto na legislação vigente, efetivamente atendeu ao princípio da irredutibilidade dos benefícios, previsto no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.
Daí não ser possível acolher este pedido, razão pela qual, modificando minha posição pretérita, deixo de acolher esta pretensão.
Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos RE 311.292 e RE 312.141, entendeu ser incabível o índice aqui vindicado pela parte Autora.
DO REAJUSTAMENTO EM 1997
De fato, estabeleceu o artigo 201, § 2º (atualmente § 4º do mesmo artigo) da Constituição Federal de 1988 que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei". Conforme o entendimento predominante, cuida-se de norma desprovida de autoaplicabilidade.
O termo "valor real" foi empregado pelo legislador constituinte em contraposição ao "valor nominal", uma vez que este último encontra-se protegido pela garantia da irredutibilidade do valor dos benefícios constante do art.194, inciso IV da Constituição.
A Carta de 1.988 foi elaborada em época de altas taxas inflacionárias, o que levou inclusive à preocupação de definir-se um critério de reajustamento transitório, com base na variação do salário-mínimo, estabelecido no art.58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a impedir que a inércia do legislador ordinário viesse em prejuízo dos aposentados e pensionistas da previdência social.
A finalidade de tal norma é a assegurar a manutenção não do valor nominal, mas sim do valor real, entendido este como aquele correspondente ao efetivo poder de compra, ou poder aquisitivo, o que se obtém pelo reajustamento do valor nominal, acrescendo-lhe o percentual correspondente à variação dos preços - a taxa de inflação. É justamente esse o ponto crucial da questão.
No dizer de Wonnacot et alli, in Economia, Editora McGraw-Hill, São Paulo, 1982, "a inflação é definida como um aumento no nível geral de preços". A medida do nível geral de preços é extremamente dificultosa: faz-se por meio dos índices de preços, que medem a variação dos preços.
Ocorre contudo que é impraticável a medida de todos os preços da economia. Além disso, os preços não variam de maneira uniforme, o que faz com que os índices de preços sejam calculados a partir da média ponderada da variação.
Nesse sentido, ensina Wonnacot, na obra citada: "por exemplo, se o preço de todos os bens e serviços num ano fossem comparados com os preços dos mesmos bens e serviços no ano anterior (o ano-base) e tivessem sido calculados como o dobro destes, o índice deveria ser 200 (por convenção, os índices são dados em percentagens, assinalando-se o ano-base como o valor 100). Numa situação mais realística, alguns preços aumentam mais rapidamente que outros. Neste caso, o índice de preços é a média ponderada dos preços... Na construção de um índice de preços, os bens e serviços são ponderados de acordo com a sua importância...".
Portanto, índices de preços são calculados por média ponderada. Segundo ensina Leonard J.Kazmier, in Estatística Aplicada a Economia e Administração, Editora McGraw-Hill, São Paulo, 1982, "a média aritmética, ou promédio aritmético, é definida como a soma dos valores do grupo de dados dividida pelo número de valores" e "a média ponderada, ou promédio ponderado, é uma média aritmética na qual cada valor se encontra ponderado de acordo com sua importância no grupo total".
Não se pode falar, portanto, em inflação real. Média ponderada da variação dos preços é uma ficção estatística. A mensuração da inflação está sujeita a uma série de decisões em que não falta uma razoável dose de arbítrio.
É necessário definir quais os bens e serviços terão os seus preços pesquisados (pois é impossível a verificação de todos os preços); é necessário definir onde tais preços serão pesquisados (pois é impraticável a verificação em todo o País); é necessário definir qual a importância de cada item pesquisado para que se obtenha a respectiva ponderação (e para isso deve-se arbitrar o peso de cada item, ainda que baseado em outras estatísticas).
A alegada defasagem entre alguns índices de preços e o reajuste dos benefícios não é suficiente para que se reputem inconstitucionais os referidos dispositivos legais. Como visto, pela própria dose de arbítrio existente na definição dos parâmetros de cálculos de um determinado índice de preços, é de se esperar que apresentem resultados díspares.
Assinalada portanto a dificuldade de medição da inflação, é oportuna a lembrança das diversas normas que foram editadas em atenção ao comando constante do art.201, §2º da CF/88.
Inicialmente, com a edição da Lei 8.213/91, em 24 de julho de 1991, os benefícios de prestação continuada passaram a ser reajustados pelo INPC, consoante artigo 41, II, daquela lei.
Aludido índice foi substituído, a partir de janeiro de 1993, pelo IRSM, nos termos do artigo 9.º, § 2.º da Lei n.º 8.542/92.
A partir de 1.º de julho de 1994, e após a transformação dos benefícios em URV (artigo 20 da Lei n.º 8.880/94), que passou a denominar-se Real com a implantação da nova moeda (art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 8.880/94), o índice adotado para o reajuste, a teor do artigo 29, § 3.º da Lei n.º 8.880/94, passou a ser o IPC-r.
A Medida Provisória 1.415, de 29 de abril de 1996, determinou em seu artigo 2.º, o reajuste pelo IGP-DI em 1.º de maio de 1996, nos doze meses anteriores. A partir da Medida Provisória n.º 1.572-1, de 28 de maio de 1997 (art. 2.º, hoje art. 12 da Lei n.º 9.711/98) não há previsão de um índice legal para o reajuste dos benefícios previdenciários. O índice aplicado em cada período é fixado na própria lei concessiva do reajuste.
Por fim, nos termos Medida Provisória n° 2.187-13/2001, que deu nova redação à norma do art. 41 da Lei n° 8.213/91, anterior à EC n° 32/02, os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de junho de 2001, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios legais.
De qualquer forma, a fixação do índice de reajuste aparentemente desvinculado de qualquer índice oficial de correção monetária levou os beneficiários da Previdência Social aos Tribunais, onde restou questionada a constitucionalidade e a legalidade do procedimento adotado.
A matéria em comento já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 376.846-SC (acórdão pendente de publicação), que teve como Relator o Ministro Carlos Velloso, quando, por maioria, conclui o E. STF pela constitucionalidade material dos dispositivos legais que estabeleceram os índices de correção dos benefícios previdenciários relativamente aos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001.
Como razões de decidir, entendeu aquele E. Tribunal: que os índice adotados não foram aleatórios; que os índices adotados foram superiores ao INPC, que registra a variação de preços de estrato social mais assemelhado ao dos beneficiários do INSS; que outro índice alhures pretendido pelos segurados, o IGP-DI, por retratar a variação de preços referentes ao atacado e bens de produção, ou seja, do setor empresarial brasileiro, não seria indicado; que a diferença de 0,07% entre o índice aplicado e o INPC no reajuste concedido no ano 2001 é desprezível.
Do voto do Relator, merece destaque a conclusão, vazada nos seguintes termos: "Em suma: os índices adotados para o reajuste dos benefícios foram superiores ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Apenas no reajuste de 2001, é que houve diferença para menor, da ordem de 0,07%, diferença, está-se a ver, desprezível. De outro lado ,verifica-se que o índice mais adequado para a correção dos benefícios é mesmo o INPC, dado que "a população-objetivo" deste "é referente a famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 8 (oito) salários-mínimos, entrando "na composição do INPC" "as variações sentidas no preço da alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação e comunicação, em média ponderada. Trata-se de índice de preços ao consumidor, não abarcando, diretamente, as flutuações de preços típicos do setor empresarial". Já, o IGP-DI "não retrata a realidade do beneficiário, mas basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro". Não há falar, portanto, que o critério utilizado pelo legislador, para o fim de realizar o reajuste preconizado no art. 201, § 4.º, da Constituição, teria se afastado da realidade. Assim posta a questão, vale invocar o decidido pelo supremo Tribunal Federal, RREE 219.880/RN e 313.382/SC: a declaração de inconstitucionalidade do critério utilizado pelo legislador ordinário somente seria possível se se demonstrasse "que o índice estabelecido em lei ... é manifestamente inadequado", o que não ocorre no presente caso. Aqui, ao contrário, adotou-se índice superior ao índice mais adequado, que é o INPC, certo que apenas no tocante ao último reajuste é que houve diferença para menor, desprezível, porque da ordem de 0,07%.." (Informativo STF n.º 322, p. 4).
Releva notar, ainda, que no presente feito, em vez dos períodos apreciados no mencionado RE, a parte autora pleiteia o INPC relativo aos anos de 1999, 2000 e 2001. Consigne-se, de antemão, que, absurdamente, o causídico do autor parecem não terem percebido que os índices do INPC dos anos de 1999 e 2000 foram inferiores aos concedidos pelo INSS aos segurados!! Já em relação ao ano de 2001, o INPC foi apenas 0,07% (sete centésimos por cento) inferior, o que pode ser tachado de insignificante.
Seja como for, a pretensão de aplicar índices outros, escolhidos pelo segurado, não possui qualquer amparo no ordenamento jurídico, mormente porque os índices de inflação implicam considerações assaz complexas, nem sempre compreendidas pelos segurados.
Por fim, à luz da evolução legislativa acima citada, quando se observou que o legislador já aplicou índices diversos com o tempo (INPC, IRMS, IPC-r, IGP-DI etc), forçoso é concluir que, tendo o Poder Legislativo - ou Presidente da República, mediante sucessivas reedições de medidas provisórias, com a condescendente inércia do Congresso Nacional - atuado dentro do campo que lhe foi expressamente atribuído pela Carta, definindo os critérios de reajustamento, com base em índices de preços, não se observa inconstitucionalidade nas referidas normas.
Como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a violação à Constituição somente ocorreria se tivesse o legislador ordinário estabelecido critérios de reajuste com base em índices absolutamente desvinculados da variação dos preços - ou a ela vinculados sem qualquer razoabilidade - o que, como visto, não ocorreu.
Efetivamente, qualquer que seja o índice escolhido pelo legislador ordinário, quase sempre será possível encontrar algum outro índice - dentre os inúmeros índices de preços que são calculados e divulgados no País - com variação superior ou inferior.
Há que se destacar, ainda, o entendimento da Sétima Turma no sentido de reconhecer a legalidade e a constitucionalidade dos índices utilizados para reajustar os benefícios previdenciários nos anos de 1997 a 2001, conforme se vê do julgamento da apelação cível nº 2003.61.02.014081-4, de relatoria da Desembargadora Federal Eva Regina, em julgamento unânime, realizado na Sessão de Julgamento do dia 22.11.2004:
"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - DECADÊNCIA -INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL SOMENTE DAS PARCELAS VENCIDAS - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE FEVEREIRO DE 1994 - INCIDÊNCIA DO IRSM - PROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO DO INPC ENTRE MAIO/95 E ABRIL/96 - MP 1033/95 - IMPROCEDÊNCIA - DEVIDO O IGP-DI POR FORÇA DA MP 1415/96 - LEI 8.213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRECLUSÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA.
- Inaplicável à espécie o art. 103 da Lei 8213/91, com a redação trazida pelas leis 9528/97 e 9711/98, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se iniciar sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.
- No que tange ao lapso prescricional, em se tratando de revisão de benefício, indevidas somente as prestações vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede a propositura da ação.
- Não há falar em supressão de grau de jurisdição, pois a sentença que reconhece decadência ou prescrição é de mérito, sendo que a questão posta nos autos, por ser de direito, já se acha em condições de ser julgada.
- A concessão dos benefícios da parte autora se submete ao § 1º, do art. 21 da Lei 8880/94 que determinou a conversão em URV dos salários-de-contribuição anteriores a março/94, com a inclusão do percentual referente ao IRSM de fevereiro/94, que continha toda a variação inflacionária verificada no período compreendido entre o primeiro e o último dia deste mês. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos
pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94 (fixado em 39,67% pela Resolução IBGE 20/94, publ. no DOU 22/3/94).
- A MP 1033/95 e suas reedições, que determinavam o reajuste dos proventos conforme a variação do INPC, foi revogada em momento anterior ao que implementaria o direito ao reajuste do benefício previdenciário.
- Inexistência de direito adquirido à pretendida incorporação do índice pleiteado em proventos previdenciários. Correto, pois, o procedimento autárquico em utilizar para tal o IGP-DI, nos termos da MP 1415/96.
- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei 8.213/91 e legislação subseqüente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito dos autores.

- A partir de junho de 1997, os índices aplicáveis estão previstos nas MP's 1572-1/97, 1663-10/98, 1824/99, 2022/00 e 2129/2001, nos percentuais, respectivamente, de 7,76%, 4,81%, 4,61%, 5,81% e 7,66%.
- Tais índices estão em consonância com o disposto no art. 201, § 4º, da CF/88, com a redação dada pela EC 20/98.
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- Apelação da parte autora parcialmente provida."

(7ª Turma, AC 963903, Rel. Desemb. Federal EVA REGINA, v.u., j. em 22/11/2004; DJU 13/01/2005, p. 113)

Os honorários advocatícios devem ser fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, para julgar improcedente o pedido de reajustamento do benefício previdenciário em 1997 pelo IGP-DI, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a parte Autora ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante artigo 20, §4º, do referido Diploma, e NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	1999.61.02.006068-0 AC 559471
ORIG.	:	5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOANA CRISTINA PAULINO
ADV	:	ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	SERGIO RUBENS BARIZZA
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS/SÉTIMA TURMA

Vistos,

Considerando-se a ausência de justa causa na negativa de concordância do INSS, bem como a ausência de prejuízo, acolho o pedido de desistência da ação requerido pelo autor.

Nota-se que o autor obteve sentença favorável em 1o grau e, ao que consta, passou a receber, a partir de 22.09.2003, o benefício de aposentadoria por invalidez concedido administrativamente (f. 146/147).

Registre-se que a exigência de renúncia ao direito é despropositada, porquanto a aposentadoria, malgrado direito disponível, é direito social previsto na Constituição Federal, não podendo ser objeto de barganha nos termos propostos pela autarquia.

Consta, por fim, que o advogado do autor tem poderes para desistir (f. 09).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO INSS e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VIII, da Constituição Federal.

Publique-se e intime-se, baixando-se os autos, com urgência, à primeira instância.

São Paulo, 27 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	1999.61.15.007360-1 AC 861641
ORIG.	:	1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RIVALDIR D APARECIDA SIMIL
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	VICENTE JOSE LUCATO
ADV	:	DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta pelo INSS em face da r. sentença proferida em 17.01.2001, que julgou procedente o pedido da parte Autora, para condenar o Réu a recalcular a renda mensal inicial de seu benefício, empregando para a correção dos salários-de-contribuição relativos ao período de março a agosto de 1991 o percentual de 147,06%, com reflexos nas parcelas anteriores, em substituição ao índice anteriormente utilizado, de 79,96%, e a partir de então sendo reajustado na forma da Lei n.º 8.213/91 e legislação posterior. A Autarquia foi condenada ainda ao pagamento das diferenças decorrentes da aludida revisão, acrescidas de correção monetária e juros de mora. Em razão da sucumbência houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante das parcelas vencidas e devidamente atualizadas. Não houve condenação em custas, diante da isenção de que goza a Autarquia. Por fim o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

O INSS interpôs apelação, visando à reforma da sentença para ser julgado improcedente o pedido da inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.

É o relatório.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Diante do exposto, conheço da remessa oficial determinada na r. sentença.

Assiste razão ao INSS.

De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido à parte Autora.

As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.

Nesse diapasão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.

I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.

II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).

Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.

Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).

PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -

- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.

1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA

1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP

PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.

- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA:03/02/2005 PÁGINA: 315 JUIZA EVA REGINA).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.

I - Superada a questão dos 147,06%.

II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.

III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).

Ademais, o benefício foi concedido em 18.05.1993 (fl. 12), já tendo sido corrigido pelos índices legais vigentes à época.

O artigo 202 da Constituição da República, na sua redação original, atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado o valor real dos salários-de-contribuição a serem computados no cálculo do valor do benefício, entendido o salário-de-contribuição como a remuneração percebida pelo segurado, sobre a qual incide a contribuição previdenciária do empregado e do empregador para a previdência social.

A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1.988, foi a Lei nº 8.213/91 que em seu em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92), e alterado depois pela Lei nº 8.700/93; IPC-r (Lei nº 8.880/94); novamente o INPC (Medida Provisória nº 1.053/95); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nº 1.609, 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, e em 2002 foi estabelecido pelo Decreto nº 4.249/02.

Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedente do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.

1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende as garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).

Assim sendo, tendo sido os reajustes do benefício da parte Autora efetuado sob o manto da legislação previdenciária, compatível com os preceitos constitucionais, nenhuma diferença da renda mensal lhe é devida.

Em razão da concessão da justiça gratuita, indevidas são as verbas de sucumbência (artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, para julgar improcedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2000.03.99.013617-4 AC 576024
ORIG.	:	9804021323 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	JOAO BATISTA SIQUEIRA
ADV	:	ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício previdenciário, por entender o ilustre sentenciante que a Autarquia efetuou o pagamento do benefício previdenciário de acordo com a legislação vigente. Houve condenação em verbas de sucumbência.
Em razões recursais, pugna a a parte Autora pela reforma da sentença, alegando, em síntese, que faz jus à correção monetária sobre as parcelas do benefício pagas em atraso pela Autarquia.
Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.
Cumpre decidir.
Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Cumpre examinar a aplicação da prescrição na causa em foco.
O termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir da disponibilização do montante em atraso (05.02.1996 - fl.09), uma vez que apenas a partir desta data tornou-se possível o inconformismo da parte Autora ante a ausência da correção monetária requerida. A presente ação foi ajuizada em 20.03.1998 - fl.2, restando, portando, afastada a prescrição. Tampouco há que se falar em prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação, uma vez que o montante em atraso foi disponibilizado em parcela única pela Autarquia em 05.02.1996 - fl. 09.
Aos créditos referentes aos benefícios previdenciários, por sua natureza alimentar, é devida correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso. Neste sentido dispõe a Súmula nº 08 desta Corte:
"Benefício previdenciário. Incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se a atualização em consonância com os índices legais"
É indiferente determinar se a culpa pelo atraso cabe ao segurado ou à Autarquia, uma vez que a correção monetária não caracteriza punição e sim, mera atualização do crédito, com objetivo de manter o valor da moeda no tempo. Pelo mesmo motivo não tem fundamento a alegação de que é necessária fonte de custeio correspondente, pois a atualização monetária não configura criação, majoração ou extensão de benefício. Cito precedentes:
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. VALORES PAGOS ADMINISTRATI-VAMENTE SEM CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.
- "In casu", o termo inicial do prazo prescricional não pode ser a DIB, uma vez que o objeto de irresignação do segurado passou a existir com a concessão e disponibilização dos valores atrasados, o que só ocorreu a partir da expedição da carta de concessão/memória de cálculo. Esta ação foi proposta em 20.05.1997, muito antes da ocorrência da prescrição qüinqüenal, que só se efetivaria em 25.08.2001. Preliminar rejeitada.
- Não há que se falar em necessidade de correspondente fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefício, pois a correção monetária não constitui qualquer das figuras mencionadas, nem qualquer plus, aumento ou complemento de benefício, mas apenas preserva o valor da moeda corroído pelo processo inflacionário.
- A correção monetária das diferenças devidas deve ser aplicada, nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas 08 desta Corte e 148 do STJ, bem como da Resolução 242/2001 do CJF. Quanto ao termo inicial, não merece reparos a sentença impugnada pela autarquia, que pretendia fosse fixada a partir do ajuizamento da ação. A atualização é devida desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.
- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC. Necessário esclarecer que não cabe incidência de honorários sobre prestações vincendas, a teor da Súmula n.º 111 do STJ.
- Os juros de mora devem incidir à razão de 6% ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do CPC. A partir dessa data, são devidos juros de 1% ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Remessa oficial e apelação autárquica parcialmente providas.
(TRF 3ª Região - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 474761/SP, Relatora: JUIZA LEIDE POLO, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, publicação: DJU DATA:13/09/2007 PÁGINA: 272).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISIONAL. PAGAMENTO COM ATRASO. COR-REÇÃO MONETÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA DO SEGURADO. CERCEA-MENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL.
I - Inocorre cerceamento de defesa se o réu, reconhecendo a mora, não opõe fato impe-ditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Art. 326, do CPC.
II - Caso em que, ademais, a culpa do segurado não importaria em pagamento sem correção monetária, por implicar em enriquecimento ilícito ou sem causa, vedado por lei.
III - Agravo desprovido.
(STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 348688/SP, Relator: GILSON DIPP, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Publicação: DJ DATA:13/08/2001 PÁGINA:258).
Também não prospera a alegação de que o prazo previsto parágrafo 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 deve ser computado a partir da data da conclusão das providências necessárias à concessão do benefício, uma vez que tais providências não são de exclusiva responsabilidade do segurado. Além disso, este prazo não constitui isenção de pagamento de correção monetária aos benefícios pagos com atraso.
Deste modo, as parcelas pagas com atraso, sem qualquer atualização, referentes ao período de novembro de 1993 até dezembro de 1995 - fl. 09 devem ser corrigidas monetariamente, nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, segundo os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 3, aprovado pela Súmula 242, do Conselho da Justiça Federal e adotado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 26/2001 de sua Corregedoria-Geral, formando, assim, montante devido pela Autarquia, a título de correção monetária sobre tais parcelas.
Sobre este montante incide correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (17.09.1998 - fl. 13), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º).
Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.
À vista do referido, com fundamento no artigo 557, § 1-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação da parte Autora, para condenar a Autarquia ao pagamento da correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso. A correção monetária deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (17.09.1998 - fl. 13), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º). Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ. No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária.
Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício NB 0636997642, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE n.º 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos) O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.
Intimem-se. Oficie-se.
São Paulo, 9 de novembro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2000.03.99.038667-1 AC 606093
ORIG.	:	9800001375 3 Vr CATANDUVA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JURANDIR TAFURI
ADV	:	BENEDITO APARECIDO ALVES
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido de revisão do benefício previdenciário, e condenou a Autarquia a proceder a atualização monetária dos valores pagos com atraso, desde o vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da condenação. Por fim, o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Em razões recursais, pugna a Autarquia pela reforma da sentença alegando, em síntese, que efetuou o pagamento de acordo com os preceitos legais. Requer, subsidiariamente, redução dos honorários advocatícios.
Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.
Cumpre decidir.
Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475, caput, do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto conheço da remessa oficial determinada na sentença.
Cumpre examinar a aplicação da prescrição na causa em foco.
O termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir da informação do montante em atraso (29.11.1994 - fl. 61), uma vez que apenas a partir desta data tornou-se possível o inconformismo da parte Autora ante a ausência da correção monetária requerida. A presente ação foi ajuizada em 26.06.1998 - fl.2, restando, portando, afastada a prescrição. Tampouco há que se falar em prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação, uma vez que o montante em atraso foi disponibilizado em parcela única pela Autarquia em 29.11.1994 - fl. 61.
Aos créditos referentes aos benefícios previdenciários, por sua natureza alimentar, é devida correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso. Neste sentido dispõe a Súmula nº 08 desta Corte:
"Benefício previdenciário. Incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se a atualização em consonância com os índices legais"
É indiferente determinar se a culpa pelo atraso cabe ao segurado ou à Autarquia, uma vez que a correção monetária não caracteriza punição e sim, mera atualização do crédito, com objetivo de manter o valor da moeda no tempo. Pelo mesmo motivo não tem fundamento a alegação de que é necessária fonte de custeio correspondente, pois a atualização monetária não configura criação, majoração ou extensão de benefício. Cito precedentes:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. VALORES PAGOS ADMINISTRATI-VAMENTE SEM CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.
- "In casu", o termo inicial do prazo prescricional não pode ser a DIB, uma vez que o objeto de irresignação do segurado passou a existir com a concessão e disponibilização dos valores atrasados, o que só ocorreu a partir da expedição da carta de concessão/memória de cálculo. Esta ação foi proposta em 20.05.1997, muito antes da ocorrência da prescrição qüinqüenal, que só se efetivaria em 25.08.2001. Preliminar rejeitada.
- Não há que se falar em necessidade de correspondente fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefício, pois a correção monetária não constitui qualquer das figuras mencionadas, nem qualquer plus, aumento ou complemento de benefício, mas apenas preserva o valor da moeda corroído pelo processo inflacionário.
- A correção monetária das diferenças devidas deve ser aplicada, nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas 08 desta Corte e 148 do STJ, bem como da Resolução 242/2001 do CJF. Quanto ao termo inicial, não merece reparos a sentença impugnada pela autarquia, que pretendia fosse fixada a partir do ajuizamento da ação. A atualização é devida desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.
- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC. Necessário esclarecer que não cabe incidência de honorários sobre prestações vincendas, a teor da Súmula n.º 111 do STJ.
- Os juros de mora devem incidir à razão de 6% ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do CPC. A partir dessa data, são devidos juros de 1% ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Remessa oficial e apelação autárquica parcialmente providas.
(TRF 3ª Região - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 474761/SP, Relatora: JUIZA LEIDE POLO, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, publicação: DJU DATA:13/09/2007 PÁGINA: 272).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISIONAL. PAGAMENTO COM ATRASO. COR-REÇÃO MONETÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA DO SEGURADO. CERCEA-MENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL.
I - Inocorre cerceamento de defesa se o réu, reconhecendo a mora, não opõe fato impe-ditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Art. 326, do CPC.
II - Caso em que, ademais, a culpa do segurado não importaria em pagamento sem correção monetária, por implicar em enriquecimento ilícito ou sem causa, vedado por lei.
III - Agravo desprovido.
(STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 348688/SP, Relator: GILSON DIPP, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Publicação: DJ DATA:13/08/2001 PÁGINA:258).
Também não prospera a alegação de que o prazo previsto parágrafo 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 deve ser computado a partir da data da conclusão das providências necessárias à concessão do benefício, uma vez que tais providências não são de exclusiva responsabilidade do segurado, conforme se pode verificar através do documento acostado às folhas 11/84, dependendo, inclusive, da tramitação interna na Autarquia. Ainda que assim o fosse, a data considerada como Data de Regularização dos Documentos foi 19.01.1993 (fl. 61) e, o pagamento foi disponibilizado apenas em 29.11.1994 (fl. 61), portanto, mesmo o prazo de 45 dias previsto no dispositivo legal foi ultrapassado. Além disso, este prazo não constitui isenção de pagamento de correção monetária aos benefícios pagos com atraso.
Deste modo, as parcelas pagas com atraso, sem qualquer atualização, referentes ao período de maio de 1992 até outubro de 1994 - fl. 61, devem ser corrigidas monetariamente, nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, segundo os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 3, aprovado pela Súmula 242, do Conselho da Justiça Federal e adotado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 26/2001 de sua Corregedoria-Geral, formando, assim, montante devido pela Autarquia, a título de correção monetária sobre tais parcelas.
Sobre este montante incide correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (13.07.1998), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º).
Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.
À vista do referido, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação da Autarquia, apenas para que os honorários advocatícios sejam reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ, e DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial tida por interposta para que sobre o montante da condenação incida correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (13.07.1998), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º). No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, mantendo-se, no mais, a sentença atacada.
Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício NB 0555973980, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE n.º 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos) O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.
Intimem-se. Oficie-se.
São Paulo, 9 de novembro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2000.03.99.047138-8 AC 616479
ORIG.	:	9700001554 1 Vr BRAS CUBAS/SP
APTE	:	FRANCISCO MARTINS CLEMENTE
ADV	:	NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 20.02.2000, que julgou improcedente o pedido de pagamento da correção monetária em relação as diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Não houve condenação nas verbas de sucumbência, por ser a parte Autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.
Inconformada, apela a parte Autora visando à reforma integral da r. sentença, sustentando ser devida a correção monetária das diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Requer o provimento do presente recurso.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não assiste razão à parte Autora.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido aos Autores.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA:03/02/2005 PÁGINA: 315 JUIZA EVA REGINA).
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2000.03.99.053199-3 AC 624534
ORIG.	:	9800001560 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	STEVEN SHUNITI ZWICKER
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	IRENE COSTA VAITZ
ADV	:	WAGNER ANANIAS RODRIGUES
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida em 19/08/1999, que julgou procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS ao pagamento de correção monetária referente às prestações pagas com atraso, entre abril de 1989 e agosto de 1998, pagando as diferenças corrigidas e com juros de mora, desde a citação. O Réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Por fim o r. decisum fui submetido ao duplo grau obrigatório.
O INSS interpôs apelação alegando que o pagamento foi efetuado de acordo com os critérios legais. Subsidiariamente, requer isenção da verba honorária e correção monetária nos termos da Súmula 148.
O autor, intimado, não apresentou contra-razões.
Por fim, subiram os autos a esta E. Corte, tendo sido os autos redistribuídos a esta E. 7a Turma.
É O RELATÓRIO.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar, ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial determinada na r. sentença.
A controvérsia gira em torno do direito da parte autora ao recebimento das diferenças decorrentes do pagamento das rendas mensais em atraso sem a devida correção monetária.
Segundo o documento expedido pelo INSS (fs. 7e 8), a regularização da documentação teria ocorrido em 21/11/1996 e a data do início do pagamento em 01/04/1987.
Porém, o mesmo extrato demonstra que o benefício só começou a ser pago em setembro de 1998, inexistindo controvérsia quanto a isso.
É por demais evidente que tal proceder gera prejuízo ao segurado, mormente na época dos fatos, quando havia uma inflação galopante no país.
Já antes disso a Lei nº 6.899/81 determinava o pagamento da correção monetária, mas não se aplica a regra segundo a qual somente se calcularia a correção a partir da propositura da ação, simplesmente porque se trata de pagamento administrativo.
O reconhecimento do direito de receber as diferenças atrasadas monetariamente corrigidas, desde a data em que seriam devidas, culminou por ser sumulado pelos Tribunais Regionais Federais (Súmulas 19 do TRF da 1a Região, 08 do TRF da 3a Região, 09 do TRF da 4a Região e 05 do TRF da 5a Região).
Com efeito, trata-se de verba alimentar que não pode ser atingida pela ausência de correção monetária, porque a correção monetária é ínsita à necessidade de preservação real do valor do benefício.
Sem falar que não há qualquer prejuízo ao INSS em reconhecer o direito do segurado a receber um valor substancialmente correspondente à equivalência salarial verificada quando em vigor a respectiva legislação de regência.
Se os valores não forem calculados dessa forma, a Autarquia estará lesando os segurados, que têm direito à correção integral para que não sofram perdas nas rendas mensais.
O princípio da preservação do valor real dos benefícios, ora previsto no art. 201, § 4o, da Constituição Federal, não poderá ser maculado por subterfúgios administrativos, como o não reconhecimento da correção monetária.
Tal princípio, por si só, legitimaria a aplicação da correção monetária em período anterior à Lei n° 8.213/91.
Assim sendo, a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas as diferenças.
Os juros de mora incidirão à razão de 6% (seis por cento) ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do Código de Processo Civil. A partir dessa data, são devidos juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Os juros moratórios devem ser calculados de forma globalizada para as diferenças anteriores à citação (art. 219, caput, do CPC) e de forma decrescente para aquelas vencidas após tal ato processual.
Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da sentença recorrida.
Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, para que a correção monetária das parcelas vencidas se dê nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas as diferenças. Os juros de mora incidirão à razão de 6% (seis por cento) ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do Código de Processo Civil. A partir dessa data, são devidos juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Os juros moratórios devem ser calculados de forma globalizada para as diferenças anteriores à citação (art. 219, caput, do CPC) e de forma decrescente para aquelas vencidas após tal ato processual.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2000.03.99.065016-7 AC 641105
ORIG.	:	0000000162 1 Vr CATANDUVA/SP
APTE	:	OSCAR SACILOTTI
ADV	:	BENEDITO APARECIDO ALVES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício previdenciário, por entender o ilustre sentenciante que a Autarquia efetuou o pagamento do benefício previdenciário de acordo com a legislação vigente. Houve condenação em verbas de sucumbência.
Em razões recursais, pugna a a parte Autora pela reforma da sentença, alegando, em síntese, que faz jus à correção monetária sobre as parcelas do benefício pagas em atraso pela Autarquia.
Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.
Cumpre decidir.
Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Cumpre examinar a aplicação da prescrição na causa em foco.
O termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir da informação do montante em atraso (11.02.1995 - fl. 44), uma vez que apenas a partir desta data tornou-se possível o inconformismo da parte Autora ante a ausência da correção monetária requerida. A presente ação foi ajuizada em 27.01.2000 - fl.2, restando, portando, afastada a prescrição. Tampouco há que se falar em prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação, uma vez que o montante em atraso foi disponibilizado em parcela única pela Autarquia em 11.02.1995 - fl. 44.
Aos créditos referentes aos benefícios previdenciários, por sua natureza alimentar, é devida correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso. Neste sentido dispõe a Súmula nº 08 desta Corte:
"Benefício previdenciário. Incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se a atualização em consonância com os índices legais"
É indiferente determinar se a culpa pelo atraso cabe ao segurado ou à Autarquia, uma vez que a correção monetária não caracteriza punição e sim, mera atualização do crédito, com objetivo de manter o valor da moeda no tempo. Pelo mesmo motivo não tem fundamento a alegação de que é necessária fonte de custeio correspondente, pois a atualização monetária não configura criação, majoração ou extensão de benefício. Cito precedentes:
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. VALORES PAGOS ADMINISTRATI-VAMENTE SEM CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.
- "In casu", o termo inicial do prazo prescricional não pode ser a DIB, uma vez que o objeto de irresignação do segurado passou a existir com a concessão e disponibilização dos valores atrasados, o que só ocorreu a partir da expedição da carta de concessão/memória de cálculo. Esta ação foi proposta em 20.05.1997, muito antes da ocorrência da prescrição qüinqüenal, que só se efetivaria em 25.08.2001. Preliminar rejeitada.
- Não há que se falar em necessidade de correspondente fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefício, pois a correção monetária não constitui qualquer das figuras mencionadas, nem qualquer plus, aumento ou complemento de benefício, mas apenas preserva o valor da moeda corroído pelo processo inflacionário.
- A correção monetária das diferenças devidas deve ser aplicada, nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas 08 desta Corte e 148 do STJ, bem como da Resolução 242/2001 do CJF. Quanto ao termo inicial, não merece reparos a sentença impugnada pela autarquia, que pretendia fosse fixada a partir do ajuizamento da ação. A atualização é devida desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.
- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC. Necessário esclarecer que não cabe incidência de honorários sobre prestações vincendas, a teor da Súmula n.º 111 do STJ.
- Os juros de mora devem incidir à razão de 6% ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do CPC. A partir dessa data, são devidos juros de 1% ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Remessa oficial e apelação autárquica parcialmente providas.
(TRF 3ª Região - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 474761/SP, Relatora: JUIZA LEIDE POLO, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, publicação: DJU DATA:13/09/2007 PÁGINA: 272).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISIONAL. PAGAMENTO COM ATRASO. COR-REÇÃO MONETÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA DO SEGURADO. CERCEA-MENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL.
I - Inocorre cerceamento de defesa se o réu, reconhecendo a mora, não opõe fato impe-ditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Art. 326, do CPC.
II - Caso em que, ademais, a culpa do segurado não importaria em pagamento sem correção monetária, por implicar em enriquecimento ilícito ou sem causa, vedado por lei.
III - Agravo desprovido.
(STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 348688/SP, Relator: GILSON DIPP, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Publicação: DJ DATA:13/08/2001 PÁGINA:258).
Também não prospera a alegação de que o prazo previsto parágrafo 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 deve ser computado a partir da data da conclusão das providências necessárias à concessão do benefício, uma vez que tais providências não são de exclusiva responsabilidade do segurado, conforme se pode verificar através do documento acostado à folha 24, dependendo, inclusive, da tramitação interna na Autarquia. Ainda que assim o fosse, a data considerada como Data de Regularização dos Documentos foi 11.10.1994 (fl. 44) e, o pagamento foi disponibilizado apenas em 11.02.1995 (fl. 44), portanto, mesmo o prazo de 45 dias previsto no dispositivo legal foi ultrapassado. Além disso, este prazo não constitui isenção de pagamento de correção monetária aos benefícios pagos com atraso.
Deste modo, as parcelas pagas com atraso, sem qualquer atualização, referentes ao período de dezembro de 1993 até janeiro de 1995 - fl. 44 devem ser corrigidas monetariamente, nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, segundo os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 3, aprovado pela Súmula 242, do Conselho da Justiça Federal e adotado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 26/2001 de sua Corregedoria-Geral, formando, assim, montante devido pela Autarquia, a título de correção monetária sobre tais parcelas.
Sobre este montante incide correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (08.02.2000 - fl. 49 v.), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º).
Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.
À vista do referido, com fundamento no artigo 557, § 1-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação da parte Autora, para condenar a Autarquia ao pagamento da correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso. A correção monetária deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (08.02.2000 - fl. 49 v.), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º). Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ. No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício NB 0637030940, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE n.º 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos) O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.
Intimem-se. Oficie-se.
São Paulo, 9 de novembro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2000.03.99.072998-7 AC 650250
ORIG.	:	9700000949 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	CARMEN MYRIAM KRAEMER
ADV	:	BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pelo INSS em face da r. sentença proferida em 15.05.2000, que julgou procedente o pedido da parte Autora, condenando o réu ao pagamento da correção monetária em relação as diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%, devendo ser atualizada conforme a Lei n.º 8.213/91 e alterações posteriores, acrescida de juros de mora, desde a citação. Em razão da sucumbência houve condenação em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) das diferenças que forem apuradas em execução. Não houve condenação em custas e despesas, consoante artigo 6º, III, da Lei Paulista n.º 4.952/85 e artigo 128, caput, da Lei n.º 8.213/91. Por fim o r. decisum fui submetido ao duplo grau obrigatório.
O INSS interpôs apelação, visando à reforma da sentença para ser julgado improcedente o pedido da inicial.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar, ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial determinada na r. sentença.
Assiste razão o INSS.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido à parte Autora.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA:03/02/2005 PÁGINA: 315 JUIZA EVA REGINA).
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).
Em razão da concessão da justiça gratuita, indevidas são as verbas de sucumbência (artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS e À REMESSA OFICIAL, para julgar improcedente o pedido da inicial, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 23 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2000.61.19.008631-3 AC 664362
ORIG.	:	2 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WILMA HIROMI JUQUIRAM
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	PEDRO RODRIGUES
ADV	:	ADAIR MOREIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pelo INSS em face da r. sentença proferida em 29.08.2000, que julgou; a) extinto o processo sem resolução do mérito, com relação ao pedido de aplicação do reajuste de 147%, a teor do artigo 267, VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil; b) extinto o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de integral majoração dos reajustes deferidos aos aposentados, consoante artigo 267, I, do referido Diploma legal; c) procedente o pedido formulado pela parte Autora no tocante a aplicação da variação integral do IRSM no seu benefício nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, assim, convertendo-o em URV. A Autarquia foi condenada ainda ao pagamento das diferenças decorrentes da aludida revisão, respeitando-se o prazo prescricional de cinco anos do ajuizamento da ação, acrescidas de correção pelo IPC-r, INPC e IGP-DI, em conformidade com legislação específica e juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Em razão da sucumbência, houve condenação em custas, bem como em honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Por fim, o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.
O INSS, em razões recursais, pleiteia pela reforma da r. sentença, sustentando, inicialmente, a prescrição qüinqüenal do direito à revisão. No mais, aduz, em síntese, a improcedência do pedido inicial. Subsidiariamente, requer que os juros de mora incidam nos termos do Provimento n.º 24 da COGE, bem assim que os honorários advocatícios sejam reduzidos e incidam sobre as prestações vencidas até a sentença, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ. Suscita, derradeiramente, o prequestionamento para a interposição de recursos.
Decorrido in albis o prazo para contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475, caput, do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial determinada na r. sentença.
DA PRESCRIÇÃO
No que se refere à preliminar de mérito, mister se faz algumas considerações.
Tradicionalmente essa questão vem recebendo disciplina por preceito específico da lei que dispõe sobre o plano de prestações da previdência e tem sido de cinco anos.
O assunto era disciplinado no art. 57 da LOPS, 109 da CLPS/76 e 98 da CLPS/84 e, por se tratar de matéria previdenciária, o direito às prestações sempre foi reputado como imprescritível.
O que é suscetível de sofrer os efeitos da prescrição é, tão-somente, a ação que ampara a cobrança das parcelas vencidas não pagas na época própria ou adimplida com valores inferiores ao devido, não exercida dentro do lapso temporal consignado na regra de direito material.
A grande novidade foi o caput do art. 103, a instituição de um prazo decadencial para a ação de revisão, porquanto a previsão de prescrição havia desde a edição da Lei 8.213/91.
Tal inclusão foi efetuada pela nona reedição da Medida Provisória n° 1.523/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97. Ao depois, com a Lei 9.711/98, o prazo decadencial da revisão da renda mensal inicial tornou-se igual ao da prescrição. Por fim, a Medida Provisória nº 138/03, convertida na Lei 10.839/04, fez com que o prazo decadencial voltasse a ser de dez anos.

Conclui-se então que: a- a regra da caducidade abarca exclusivamente os critérios da renda mensal inicial, não abrangendo ações revisionais que busquem a correção de reajustes aplicados erroneamente às prestações previdenciárias; b- só poderá ser aplicado para os benefícios concedidos após a MP 1.523-9, de 27.6.97, pois a norma não é retroativa, vigorando o prazo de 10 anos até 20.11.98; c- para os benefícios concedidos após 20/11/98, o prazo decadencial será de cinco anos; d- a partir de 20/11/03, o prazo de 10 anos foi restabelecido.
Por aí se vê que a nova legislação que instituiu o prazo de decadência para a revisão não poderá retroagir, porque o benefício foi concedido antes do início da vigência dessas normas.Equivoca-se a parte autora, em parte, quando afirma que o termo inicial dos prazos decadencial e prescricional é o momento em que o segurado é comunicado da decisão no âmbito administrativo ou do recebimento da primeira parcela.
Veja-se a redação do art. 103, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.839/04:
Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.
Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito de menores, incapazes a ausentes, na forma do Código Civil.
De uma simples leitura do referido artigo, percebe-se que enquanto a cabeça disciplina a decadência, o parágrafo único dispõe sobre a prescrição; esta, contada a partir da data em que deveriam ter sido pagas as prestações devidas pela Previdência Social; aquela, quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, se o caso, do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento.
Assim, a prescrição não atinge o direito material, mas apenas as eventuais diferenças verificadas, devendo neste último caso observar a prescrição das diferenças concernentes ao período anterior aos últimos cinco anos, contados retroativamente da data da propositura da ação, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei 8.213/91, que repetiu a redação original do caput deste mesmo artigo, porquanto inexistente qualquer outra causa interruptiva do fluxo prescricional que não a propositura da ação.
DA URV/IRSM- DEZ/93 a MAR/94
Não se pode simplesmente condenar a autarquia a aplicar determinados índices, sem antes verificar se o INSS já não atendeu à Constituição e às leis do país.
O mesmo pode ser dito em relação à aplicação do INPC, do IRSM e da conversão em URV.
Com a vigência da Lei 8213/91 e seu Regulamento não era mais caso de invocação do artigo 58 do ADCT, dado que os reajustamentos deveriam ser realizados nos termos da lei, como expresso no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que estabelece:
"É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente o valor real, conforme critérios definidos em lei."
Conclui-se, pois, que a partir de dezembro de 1991, quando da vigência da Lei 8213/91 e seu Regulamento, os critérios para o reajustamento foram os estabelecidos nas leis indicadas, sem que para tanto tivesse necessariamente correspondência direta com o salário mínimo, apesar de sempre manter a preocupação de reposição da inflação ocorrida no período, pelo que atenderam ao primado insculpido no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal.
Aliás, a norma do parágrafo 2o do art. 201 da Constituição Federal não é auto-aplicável, sendo que seu cumprimento depende da edição de lei específica.
É, portanto, à lei infraconstitucional que compete estabelecer ordinariamente, ou de forma complementar ao Texto Maior, os critérios de aplicação dos preceitos genericamente dispostos na Constituição Federal.
Assim, cabe ao legislador ordinário, em atendimento a este preceito constitucional, estipular os critérios destinados a garantir o valor real do benefício.
Tal imperativo foi efetivado com o advento das Leis nº 8.212 e 8.213/91 e respectivos decretos regulamentadores nº 357/91 e 611/91, que fixaram o INPC como critério de correção dos benefícios previdenciários.
Não há qualquer elemento nos autos que indique que o INSS não aplicou o INPC.
Posteriormente, o artigo 41, II, da Lei n. 8.213/91 foi revogado pela Lei 8.542/92, a qual determinou que a partir de maio de 1993 a periodicidade dos reajustes seria quadrimestral (em janeiro, maio e setembro), sendo o INPC substituído pelo IRSM acumulado.
Ficou ainda estabelecido que fossem concedidas antecipações bimestrais em percentual correspondente à parte que excedesse a 10% no mês anterior ao de sua concessão, a serem compensados na data de reajuste.
Essa forma de reajuste perdurou até que sobrevieram as modificações trazidas pela Lei 8.700/93, contra a qual se insurgem os autores, ficando os reajustes assim disciplinados:
"Art. 9º - Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados nos seguintes termos:
I - no mês de setembro de 1.993, pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzindo as antecipações concedidas nos termos desta Lei.
II - nos meses de janeiro, maio, setembro, pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1.994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos desta Lei.
§ 1º São assegurados ainda aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, a partir de agosto de 1.993, inclusive, antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% (dez por cento) no mês anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.
§ 2º Para os benefícios com data de início nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subseqüente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o parágrafo anterior.
§ 3º A partir da referência janeiro de 1993, o valor do IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991".
Vê-se que, com a edição da Lei nº 8.700/93, ocorreu nova alteração na forma da correção antecipada prevista na Lei nº 8.542/92, passando as antecipações a serem mensais.
Entretanto, o IRSM continuou como índice de reajuste do quadrimestre, mantendo, portanto, o valor real do benefício. Nessa sistemática, o beneficiário recebia a antecipação prevista na lei, resultante do excedente ao percentual de 10% (dez por cento), e este seria compensado na data-base, quando do cálculo dos índices integrais acumulados no quadrimestre.
À compensação desses 10% (dez por cento) antecipados é que se costuma chamar de expurgos-redutores, mas se trata de uma antecipação de parte do índice a ser aplicado na data-base dos reajustes previdenciários, os quais, aliás, visou proteger os beneficiários da Previdência Social, pois teriam as conseqüências da inflação minimizadas através das antecipações parciais dos reajustes salariais e dos benefícios previdenciários com periodicidade mensal.
Além disso, a sistemática adotada na Lei 8.700/93 prevê a recomposição do poder aquisitivo dos segurados e trabalhadores a cada quatro meses.
Não se justifica, portanto, o argumento de que teria havido redução do valor real do benefício, uma vez que não se estabeleceu uma limitação ao reajustamento, mas ao percentual de antecipação, vale dizer, ao adiantamento desse reajuste.
Aliás, do exame da Lei 8.700/93 conclui-se que a sistemática por ela introduzida é mais benéfica aos segurados, porquanto, na sistemática da Lei 8542/92, tinham reajuste quadrimestral de seus benefícios em janeiro, maio e setembro pela variação acumulada do IRSM, com antecipações - a serem compensadas nas datas-base, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IRSM - apenas em março, julho e novembro (arts. 9º e 10º da Lei nº 8542/92), enquanto a Lei nº 8700/93, mantendo o reajuste quadrimestral, nas mesmas datas-base, criou antecipações, em percentual excedente a 10% (dez por cento) do IRSM do mês anterior, em meses nos quais o segurado não tinha reajuste ou antecipação de reajuste na sistemática anterior, ou seja, em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, melhor atendendo aos princípios constitucionais que determinam o reajustamento dos benefícios, de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, e a irredutibilidade do valor dos benefícios (arts. 201, § 2º, e 194, parágrafo único, IV da Constituição Federal).
Com a edição da Lei nº 8.880/94, a sistemática prevista no artigo 9O da Lei n. 8.700/93 foi interrompida, nos termos do disposto no art. 20, I e II, e § 3º, que estabeleceram o critério de conversão dos benefícios previdenciários em URV, como segue:
Art. 20 - Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando-se o seguinte:
I - Dividindo-se o valor nominal vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente.
II - Extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. (...)
§ 3º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro ". (Lei n. 8.880/94)".
Resta saber se o parâmetro previsto pela Lei n. 8.700/93 viola a Constituição, quando se haverá de cogitar, conseqüentemente, do prejuízo na conversão dos benefícios previdenciários de cruzeiros reais para URVs (na forma do artigo 20 supratranscrito).
Correto, pois, o cálculo da antecipação do reajuste dos benefícios, e de sua compensação nas datas-base, de agosto de 1993 a fevereiro de 1994, corretos, em conseqüência, os valores considerados para sua conversão em URV em 01/03/94 por força da Medida Provisória nº 434 de 27/02/94.
Sem fundamento, portanto, a pretensão da parte Autora, uma vez que o princípio da preservação do valor real dos benefícios não sofreu qualquer menoscabo em face de seu reajustamento pelo IRSM e conseqüente conversão para URV.
Predomina a jurisprudência que aponta em sentido contrário ao pleiteado pela parte autora. Nesse sentido, é de se conferir os seguintes julgados:
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85/STJ. VIÚVA DE EX-BENEFICIÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA. CONVERSÃO DO VALOR. URV. LEI Nº 8.880/94. IRSM DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. INCLUSÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE.
Na hipótese, pugnando-se o pagamento de diferenças relativo ao reajuste de benefício previdenciário, não se aplica a prescrição da ação, mas o comando incerto na Súmula nº 85/STJ, que disciplina a prescrição qüinqüenal nas relações de trato sucessivo, em que são atingidas apenas as parcelas relativas ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação.
Enquanto antecipação consubstancia forma de amenizar o poder aquisitivo do benefício frente à desvalorização da moeda, trata o reajuste de critério principal de reestabelecimento do poder aquisitivo mediante a incidência integral do índice inflacionário, em razão do que é indevida a inclusão de dez pontos percentuais no IRSM de fevereiro de 1994.
A Lei nº 8.880/94, que instituiu a União Real de Valor, somente alterou a forma de antecipação dos salários-contribuição, para então converter-se o quantum apurado em equivalente em URV, mantendo a correção monetária baseada no índice do IRSM.
Sendo a autora beneficiária de pensão deixada por segurado falecido, tem ela legitimidade para postular as diferenças decorrentes de sua pensão.
Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido.
(STJ, RESP 246544/RS, (2000/0007517-5), Relator: Ministro Vicente Leal, 6ª Turma, DJ 02/05/2000, pg. 197).
EMENTA: PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTES. IRSM 40,25% E 39,67%. CONVERSÃO EM URV. LEI 8.880/94.
Mostra-se correto o cálculo da média para conversão em URV, sem reajustar os valores mensais do benefício, com inclusão do resíduo de 10% do IRSM de janeiro 94 e do IRSM de fevereiro 94 (39,67 %).
Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido.
(STJ, Acórdão: 199800398210, RESP 176291/SP; Relator: Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 03/05/1999, pg. 163).
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. URV.
Na correção do salário de contribuição é inaplicável o IRMS de fevereiro de 1994.
Recurso especial atendido.
(STJ, RESP 243255/SC, (1999/0118478-9); Relator: Ministro Fontes de Alencar, 6ª Turma, DJ 18/09/2000, pg. 175).
Efetivamente, "correto o cálculo da antecipação do reajuste dos benefícios e de sua compensação nas data base, de agosto de 1993 a fevereiro de 1994, corretos, em conseqüência, os valores considerados para sua conversão em URV, em 01.03.94, por força da Medida Provisória nº 434, de 27.02.94, mesmo porque o mesmo critério utilizado para conversão em URV dos benefícios previdenciários foi fixado também para a conversão em URV do salário mínimo e dos salários dos trabalhadores em geral" (TRF 1ª Região, 2ª Turma, autos nº 96.0117691, j. 28.05.1996, DJ 15.08.1996, p. 57755, Relatora Juíza Assusete Magalhães.
Assim, "o reajuste quadrimestral, com antecipações mensais, não constitui afronta ao disposto no art. 201, § 2º da CF. Desse modo, não há que se falar, também, em redução do benefício quando da conversão dos valores em URV. Precedentes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.2 - As custas processuais e os honorários advocatícios não são devidos, por ser autora beneficiária da Justiça Gratuita. 3 - Apelação provida. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, autos nº 97.03130313, j. 29.04.1997, Relatora Juíza Sylvia Steiner).
Assim, o INSS ao proceder o reajuste dos benefícios previdenciários, atendendo ao disposto na legislação vigente, efetivamente atendeu ao princípio da irredutibilidade dos benefícios, previsto no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.
Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos RE 311.292 e RE 312.141, entendeu ser incabível o índice aqui vindicado pela parte Autora.
Em razão da concessão da justiça gratuita, indevidas são as verbas de sucumbência (artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50).
Por derradeiro, cumpre salientar que, diante de todo o explanado, resta prejudicado o pré-questionamento suscitado nas razões de apelação, eis que foi reformada a r. sentença.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil, REJEITO A MATÉRIA PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, para julgar improcedente o pedido da inicial, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2000.61.83.000606-1 AC 861213
ORIG.	:	2V Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	DAVID PEREIRA BORGES
ADV	:	ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face de decisão monocrática proferida por este Juiz Convocado, nesta e. 7a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região, decisão que conheceu da apelação interposta pelo autor e negou-lhe provimento.
Alega o embargante que há omissão no acórdão, à medida que a pretensão da parte autora não se resume ao afastamento das ordens de serviço 600 e seguintes, já que também pleiteia o reconhecimento de todo o período de atividade rural desenvolvida.
É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, em virtude da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, pelas razões em seguida expostas.
Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento (EARESP nº 299.187-MS, 1ª Turma, v.u., rel. Min. Francisco Falcão, j. 20/06/2002, D.J.U. de 16/09/2002, p. 145).
O art. 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, obscuridade é "a falta de clareza em um raciocínio, em um fundamento ou em uma conclusão constante da sentença"; contradição é "a colisão de dois pensamentos que se repelem"; e omissão é "a falta de exame de algum fundamento da demanda ou da defesa, ou de alguma prova, ou de algum pedido etc.".
A decisão monocrática embargada, proferida com base no artigo 557 do CPC, efetivamente contém mesmo omissão, já que ignorou o fato de o autor também haver pleiteado o reconhecimento de período rural.
Com efeito, além do reconhecimento de período de atividade especial, postula o autor a integralidade do lapso de atividade rural, já que parte do período não foi reconhecido pela autarquia previdenciária.
Sendo assim, não poderia ser o processo extinto sem julgamento do mérito também no tocante a esta causa petendi (atividade rural).
A prevalecer a sentença de primeiro grau, estar-se-á ofendendo o disposto nos artigos 128, 460, caput e 515, caput, do Código de Processo Civil.
Desde modo, forçoso é reformar o julgado embargado, em efeito infringente necessário dos embargos de declaração.
A atribuição desse efeito aos embargos de declaração, havendo omissão/contradição no pronunciamento judicial, tem sido amplamente admitida pela jurisprudência, conforme revela o seguinte trecho de ementa de julgado do Superior Tribunal de Justiça:
"Aos embargos declaratórios podem ser conferidos efeitos infringentes, desde que ao sanar dúvidas e contradições, ou ainda, ao suprir omissão sobre ponto sobre o qual deveria ter-se manifestado o tribunal, resulte solução diversa da originariamente proclamada." (6.ª Turma, EDRESP 200100364128-PR, Relator Ministro VICENTE LEAL, j. 18/10/2001, DJ 27/05/2002 p. 206).
Ante o exposto, voto no sentido de conheCER dos embargos de declaração e lhes dAR PARCIAL provimento, para anular a sentença e determinar o prosseguimento do processo, até sentença final, a fim de apreciar também o pedido de reconhecimento de atividade rural, sem prejuízo de considerar, novamente, perdido o objeto em relação ao pedido de reconhecimento da atividade especial.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	2001.03.99.007168-8 AC 667830
ORIG.	:	9800034951 5V Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	RUI RIBEIRO DA SILVA
ADV	:	JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 30.09.1999, que julgou improcedente os pedidos de revisão dos salários-de-contribuição, com a aplicação da variação integral do INPC, bem como de recálculo da renda mensal do benefício, com aplicação do reajuste de 147,06% em 01.09.1991. Em razão da sucumbência houve condenação ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Inconformada, a parte Autora recorreu visando à reforma integral da r. sentença, sustentando, inicialmente, a anulação da sentença, tendo em vista ser extra et citra petita. No mais, postula a revisão de seu benefício previdenciário com a aplicação da variação integral do INPC nos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo, bem como de recálculo da renda mensal do benefício, com aplicação do reajuste de 147,06%. Suscita, derradeiramente, o prequestionamento para a interposição de recursos.
Decorrido in albis o prazo para contra-razões, subiram os autos a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
A Autora ajuizou a presente ação objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, com a aplicação da variação integral do INPC nos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo, bem como de recálculo da renda mensal do benefício, com aplicação do reajuste de 147,06%.
No entanto, o MM. Juízo a quo, deixou de apreciar o pedido em relação a aplicação do reajuste de 147,06%, em desrespeito ao artigo 460, do Código de Processo Civil.
Dessa forma, deve a r. sentença ser anulada de ofício para nova prolação em conformidade com o pedido constante da petição inicial.
Porém, tratando-se de questão exclusivamente de direito e estando em condições de imediato julgamento, aplico, por extensão, o artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, e analiso o pedido então não apreciado em 1ª instância.
Pois bem, verifica-se que a r. sentença apreciou o pedido de revisão referente a correção dos 36 salários-de-contribuição. A exposição sobre o artigo 58 do ADCT e Súmula n.º 260 do ex-TFR, apenas fez parte da fundamentação da sentença, juntamente com a fundamentação de que o benefício previdenciário foi corrigido nos termos da Lei n.º 8.213/91, não havendo que se falar em sentença extra petita, como alega a parte Autora.
No mais, não assiste razão à parte Autora.
O benefício de aposentadoria especial foi concedido a parte Autora com DIB em 22/09/1992 (fl. 13), já na vigência da Lei nº 8.213/91, e desde então passou pelas revisões previstas em lei.
DA CORREÇÃO DOS 36 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO
Concedido o benefício na vigência da Lei nº 8.213/91, com DIB fixada em 22/09/1992, os trinta e seis últimos salários-de-contribuição já foram corrigidos, segundo os índices legais vigente na época.
O artigo 202 da Constituição da República, na sua redação original, atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado o valor real dos salários-de-contribuição a serem computados no cálculo do valor do benefício, entendido o salário-de-contribuição como a remuneração percebida pelo segurado, sobre a qual incide a contribuição previdenciária do empregado e do empregador para a previdência social.
Regulamentando a norma constitucional, os artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91 são expressos em determinar a correção dos trinta e seis salários-de-contribuição, exatamente como pretende a parte Autora.
Conseqüentemente, não há dificuldade para se constatar que a parte autora pede valores que já lhe foram pagos.
DA CORREÇÃO DA RENDA MENSAL E DOS REAJUSTES
De qualquer forma, a Constituição Federal assegurou que os reajustamentos dos benefícios previdenciários seriam efetuados de molde a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, observados os critérios estabelecidos em lei ordinária.
A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1.988, foi a Lei nº 8.213/91 que em seu em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92), e alterado depois pela Lei nº 8.700/93; IPC-r (Lei nº 8.880/94); novamente o INPC (Medida Provisória nº 1.053/95); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nº 1.609, 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, e em 2002 foi estabelecido pelo Decreto nº 4.249/02.
Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:
"Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real" (AGRESP nº 506492/RS, Relator Ministro Quaglia Barbosa, j. 25/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 294);
"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.
1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende as garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.
2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).
Assim sendo, tendo sido os reajustes do benefício da parte Autora efetuado sob o manto da legislação previdenciária, compatível com os preceitos constitucionais, nenhuma diferença da renda mensal lhe é devida.
DO PRETENDIDO ÍNDICE DE 147,06%
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido à parte Autora.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA:03/02/2005 PÁGINA: 315 JUIZA EVA REGINA).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).
Cumpre salientar que a r. sentença monocrática não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Desta feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil: a) quanto ao pedido de recálculo da renda mensal do benefício, com aplicação do reajuste de 147,06%, acolho a preliminar argüida, para declarar a nulidade da r. sentença correspondente ao julgamento citra petita e, nos termos do artigo 515, §3º, do referido Diploma, julgo-o improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC; b) quanto ao mais, nego seguimento à apelação da parte autora.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	2001.03.99.036459-0 AC 716961
ORIG.	:	9900001825 2 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
APTE	:	HELENICE PEREIRA DE SOUZA e outro
ADV	:	NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 18.03.2001, que julgou improcedente, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, o pedido de pagamento da correção monetária em relação as diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Houve isenção quanto ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.
Inconformada, apela a parte Autora visando à reforma integral da r. sentença, sustentando ser devida a correção monetária das diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Requer o provimento do presente recurso.
Sem contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não assiste razão à parte Autora.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido aos Autores.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 23 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2001.61.15.000326-7 AC 1185555
ORIG.	:	2 Vr SAO CARLOS/SP '
APTE	:	JOSE ROBERTO MARIOTTO
ADV	:	DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LAERCIO PEREIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ 7ª TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 15.10.2003, que julgou improcedente o pedido de recálculo da renda mensal do benefício, com aplicação do reajuste de 147,06%. Em razão da sucumbência, houve condenação em honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observando-se o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como os artigos 11, § 2ºe 12, ambos da Lei nº 1.060/50.
Inconformada, apela a parte Autora visando à reforma integral da sentença, sustentando, em síntese, a procedência do pedido inicial. Subsidiariamente, requer a isenção do pagamento dos honorários advocatícios por ser beneficiária da Justiça Gratuita ou a sua fixação em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.
O INSS apresentou contra-razões, onde pugna a manutenção da sentença.
Após, os autos subiram a esta Corte, onde foram distribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido à parte Autora.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP

PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).
Em razão da concessão da justiça gratuita, indevidas são as verbas de sucumbência (artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50). Tendo o MMº Juízo determinado a observância dos termos da Lei nº 1.060/50, não há razão para a reforma do julgado, haja vista exurgir o dever de pagamento somente se a hipossuficiência da parte cessar.
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 26 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2002.03.99.011580-5 REOAC 785261
ORIG.	:	9804057689 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A	:	OLIVAR MOREIRA CAMPOS
ADV	:	ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	EDGAR RUIZ CASTILHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ 7ª TURMA

Vistos,
Trata-se de remessa oficial interposta em face da r. sentença proferida em 12.02.2001, que julgou parcialmente procedente o pedido do autor, para condenar o réu a corrigir as diferenças relativas a correção monetária das parcelas de que trata a Portaria MPS nº 485/92, no tocante aos seu benefício, diferenças estas resultantes da aplicação da atualização monetária até a data em que efetivamente foram liquidadas as prestações de que trata a aludida Portaria. A Autarquia foi condenada ainda ao pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária desde a data de cada pagamento, nos termos do § 7º, do artigo 41, da Lei n.º 8.213/91 e juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, desde a citação. Em razão da sucumbência recíproca, determinou-se a compensação dos honorários advocatícios entre os litigantes, consoante artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Por fim o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal e, vieram conclusos a este Relator.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna aplicável aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial determinada na r. sentença.
Não assiste razão à parte Autora.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido ao Autor.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA:03/02/2005 PÁGINA: 315 JUIZA EVA REGINA).
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).
Em razão da concessão da justiça gratuita, indevidas são as verbas de sucumbência (artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, para julgar improcedente o pedido da inicial, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 22 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2002.03.99.034184-2 AC 824245
ORIG.	:	9700000091 1 Vr CACHOEIRA PAULISTA/SP
APTE	:	MARIA FRANCISCA DAS CHAGAS
ADV	:	JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	STELA MARCIA DA SILVA CARLOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida em 18/06/2002, que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS ao pagamento do valor de R$ 1.817,24, corrigidos a partir de abril de 2002, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. O Réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Por fim o r. decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Em sua apelação, a parte autora alega que o valor devido, de R$ 1.865,54, deve ser corrigido monetariamente, a partir da data da concessão do benefício e não a partir de abril de 2002, conforme determinado na sentença. Requer ainda a majoração dos honorários advocatícios para 15% sobre o total da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ.
Nas contra-razões o INSS pugna pela manutenção da sentença recorrida.
Por fim, subiram os autos a esta E. Corte, tendo sido os autos redistribuídos a esta E. 7a Turma.
É O RELATÓRIO.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar, ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial tida por interposta.
A controvérsia gira em torno do direito da parte autora ao recebimento das diferenças decorrentes do pagamento das rendas mensais em atraso sem correção monetária.
A parte autora apresentou demonstrativo das diferenças devidas às fs. 184 e 185, com o qual a Autarquia concordou, na parte que se refere ao pagamento da correção monetária das parcelas feitas com atraso (f. 191).
De acordo com o documento expedido pelo INSS (f. 37), verifica-se que, de fato, houve pagamento de valores atrasados, em data posterior a 06/06/1991, referentes às mensalidades de julho de 1989 a maio de 1991, inexistindo controvérsia quanto a isso.
É por demais evidente que tal proceder gera prejuízo ao segurado, mormente na época dos fatos, quando havia uma inflação galopante no país.
Já antes disso a Lei nº 6.899/81 determinava o pagamento da correção monetária, mas não se aplica a regra segundo a qual somente se calcularia a correção a partir da propositura da ação, simplesmente porque se trata de pagamento administrativo.
O reconhecimento do direito de receber as diferenças atrasadas monetariamente corrigidas, desde a data em que seriam devidas, culminou por ser sumulado pelos Tribunais Regionais Federais (Súmulas 19 do TRF da 1a Região, 08 do TRF da 3a Região, 09 do TRF da 4a Região e 05 do TRF da 5a Região).
Com efeito, trata-se de verba alimentar que não pode ser atingida pela ausência de correção monetária, porque a correção monetária é ínsita à necessidade de preservação real do valor do benefício.
Sem falar que não há qualquer prejuízo ao INSS em reconhecer o direito do segurado a receber um valor substancialmente correspondente à equivalência salarial verificada quando em vigor a respectiva legislação de regência.
Se os valores não forem calculados dessa forma, a Autarquia estará lesando os segurados, que têm direito à correção integral para que não sofram perdas nas rendas mensais.
O princípio da preservação do valor real dos benefícios, ora previsto no art. 201, § 4o, da Constituição Federal, não poderá ser maculado por subterfúgios administrativos, como o não reconhecimento da correção monetária.
Tal princípio, por si só, legitimaria a aplicação da correção monetária em período anterior à Lei n° 8.213/91.
Entretanto, a presente ação foi ajuizada em 25/02/1997 - fl.2, e a disponibilização dos créditos em atraso ocorreu em 22/07/1991 - fl. 14, data a partir da qual tornou-se possível a irresignação da parte autora ante a ausência da correção monetária requerida, restanto, portanto, configurada a prescrição.
Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, para reformar a sentença e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do mesmo Diploma Legal, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2002.03.99.038964-4 AC 833089
ORIG.	:	9700001120 2 Vr LEME/SP
APTE	:	ARTUR PEREIRA e outros
ADV	:	HUMBERTO NEGRIZOLLI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 24/04/2002, que julgou improcedente, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o pedido de pagamento da correção monetária em relação as diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Houve condenação ao pagamento de custas, despesas processuais e de honorários advocatícios fixados em R$ 200,00, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.050/50.
Inconformada, apela a parte Autora visando à reforma integral da r. sentença, sustentando ser devida a correção monetária das diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Requer o provimento do presente recurso.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não assiste razão à parte Autora.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido aos Autores.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA:03/02/2005 PÁGINA: 315 JUIZA EVA REGINA).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2002.03.99.042177-1 AC 838030
ORIG.	:	0100001596 1 Vr JACAREI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANGELO MARIA LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	GILBERTO LUIZ PEREIRA
ADV	:	NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido de revisão do benefício previdenciário, e condenou a Autarquia a proceder a atualização monetária dos valores pagos com atraso, desde o vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora, a partir da citação. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Por fim, o r. decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Em razões recursais, pugna a Autarquia pela reforma da sentença alegando, em síntese, que efetuou o pagamento de acordo com os preceitos legais. Requer, subsidiariamente, honorários advocatícios até a data da sentença, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça.
Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.
Cumpre decidir.
Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475, caput, do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto conheço da remessa oficial tida por interposta.
Cumpre examinar a aplicação da prescrição na causa em foco.
O termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir da informação do montante em atraso (21/11/2000 - fl. 8 v.), uma vez que apenas a partir desta data tornou-se possível o inconformismo da parte Autora ante a ausência da correção monetária requerida. A presente ação foi ajuizada em 24.07.2001 - fl.2, restando, portando, afastada a prescrição. Tampouco há que se falar em prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação, uma vez que o montante em atraso foi disponibilizado em parcela única pela Autarquia em 01.03.2001 - fl. 9.
Aos créditos referentes aos benefícios previdenciários, por sua natureza alimentar, é devida correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso. Neste sentido dispõe a Súmula nº 08 desta Corte:
"Benefício previdenciário. Incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se a atualização em consonância com os índices legais"
É indiferente determinar se a culpa pelo atraso cabe ao segurado ou à Autarquia, uma vez que a correção monetária não caracteriza punição e sim, mera atualização do crédito, com objetivo de manter o valor da moeda no tempo. Pelo mesmo motivo não tem fundamento a alegação de que é necessária fonte de custeio correspondente, pois a atualização monetária não configura criação, majoração ou extensão de benefício. Cito precedentes:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. VALORES PAGOS ADMINISTRATI-VAMENTE SEM CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.
- "In casu", o termo inicial do prazo prescricional não pode ser a DIB, uma vez que o objeto de irresignação do segurado passou a existir com a concessão e disponibilização dos valores atrasados, o que só ocorreu a partir da expedição da carta de concessão/memória de cálculo. Esta ação foi proposta em 20.05.1997, muito antes da ocorrência da prescrição qüinqüenal, que só se efetivaria em 25.08.2001. Preliminar rejeitada.
- Não há que se falar em necessidade de correspondente fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefício, pois a correção monetária não constitui qualquer das figuras mencionadas, nem qualquer plus, aumento ou complemento de benefício, mas apenas preserva o valor da moeda corroído pelo processo inflacionário.
- A correção monetária das diferenças devidas deve ser aplicada, nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas 08 desta Corte e 148 do STJ, bem como da Resolução 242/2001 do CJF. Quanto ao termo inicial, não merece reparos a sentença impugnada pela autarquia, que pretendia fosse fixada a partir do ajuizamento da ação. A atualização é devida desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.
- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC. Necessário esclarecer que não cabe incidência de honorários sobre prestações vincendas, a teor da Súmula n.º 111 do STJ.
- Os juros de mora devem incidir à razão de 6% ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do CPC. A partir dessa data, são devidos juros de 1% ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Remessa oficial e apelação autárquica parcialmente providas.
(TRF 3ª Região - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 474761/SP, Relatora: JUIZA LEIDE POLO, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, publicação: DJU DATA:13/09/2007 PÁGINA: 272).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISIONAL. PAGAMENTO COM ATRASO. COR-REÇÃO MONETÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA DO SEGURADO. CERCEA-MENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL.
I - Inocorre cerceamento de defesa se o réu, reconhecendo a mora, não opõe fato impe-ditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Art. 326, do CPC.
II - Caso em que, ademais, a culpa do segurado não importaria em pagamento sem correção monetária, por implicar em enriquecimento ilícito ou sem causa, vedado por lei.
III - Agravo desprovido.
(STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 348688/SP, Relator: GILSON DIPP, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Publicação: DJ DATA:13/08/2001 PÁGINA:258).
Também não prospera a alegação de que o prazo previsto parágrafo 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 deve ser computado a partir da data da conclusão das providências necessárias à concessão do benefício, uma vez que tais providências não são de exclusiva responsabilidade do segurado, conforme se pode verificar através do documento acostado à folha 24, dependendo, inclusive, da tramitação interna na Autarquia. Ainda que assim o fosse, a data considerada como Data de Regularização dos Documentos foi 6.10.2000 (fl. 24) e, embora a carta de concessão tenha sido emitida em 9.11.2000 (fl. 8), o pagamento foi disponibilizado apenas em 01.03.2001 (fl. 9), portanto, mesmo o prazo de 45 dias previsto no dispositivo legal foi ultrapassado. Além disso, este prazo não constitui isenção de pagamento de correção monetária aos benefícios pagos com atraso
Deste modo, as parcelas pagas com atraso, sem qualquer atualização, referentes ao período de junho de 1998 até setembro de 2000 - fl. 8, devem ser corrigidas monetariamente, nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, segundo os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 3, aprovado pela Súmula 242, do Conselho da Justiça Federal e adotado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 26/2001 de sua Corregedoria-Geral, formando, assim, montante devido pela Autarquia, a título de correção monetária sobre tais parcelas.
Sobre este montante incide correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (04.09.2001 - fl. 18), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º).
Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.
À vista do referido, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação da Autarquia, apenas para que os honorários advocatícios sejam mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ, e DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial tida por interposta para que sobre o montante da condenação incida correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (04.09.2001 - fl. 18), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º). No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, mantendo-se, no mais, a sentença atacada.
Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício NB 1098128556, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE n.º 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos) O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.
Intimem-se.
Oficie-se.
São Paulo, 9 de novembro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2002.03.99.045235-4 AC 843698
ORIG.	:	9700000242 1 Vr BRAS CUBAS/SP
APTE	:	LUIZ VICENTE DOS SANTOS
ADV	:	NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 15.07.2002, que julgou improcedente o pedido de pagamento da correção monetária em relação as diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Em razão da sucumbência, houve condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvado o disposto na Lei n.º 1.060/50.
Inconformada, apela a parte Autora visando à reforma integral da r. sentença, sustentando ser devida a correção monetária das diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Requer o provimento do presente recurso.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não assiste razão à parte Autora.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido aos Autores.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 23 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2003.03.00.019804-2 AG 177563
ORIG.	:	200261830005820 3V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	CLAUDIO CORREA
ADV	:	MARCIO ANTONIO DA PAZ
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão que determinou a antecipação da tutela determinando a conversão de atividades especiais prestadas pelo Agravado.

Inconformado, o Agravante requer a reforma do decisum alegando, em síntese, ausência da prova inequívoca para o convencimento da verossimilhança da alegação e a existência do perigo de irreversibilidade da medida.

O efeito suspensivo foi deferido, conforme decisão exarada às fl. 42.

Informações foram prestadas pelo MM. Juízo a quo às fls. 49/59, encaminhando cópia da r. sentença proferida nos autos originais, na qual julgou parcialmente procedente o pedido inicial.

Cumpre decidir.

O artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, o sentenciamento do feito original pelo Juízo a quo, nos casos de procedência da ação, importa absorção da decisão liminar, assim, a insurgência deve se reverter contra a r. sentença, não subsistindo, de tal forma, interesse recursal superveniente a ensejar o prosseguimento do agravo de instrumento, restando, assim, prejudicado o presente recurso.

A propósito, o magistério de Nelson Nery Junior, no mesmo sentido:

"b) se a sentença for de procedência terá absorvido o conteúdo da liminar, ensejando ao sucumbente a impugnação da sentença e não mais da liminar, restando prejudicado o agravo por falta superveniente de interesse recursal."

À vista do referido, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 28 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2003.03.99.020938-5 AC 885469
ORIG.	:	0100001464 3 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
APTE	:	JOSE ROBERTO LEALDINI
ADV	:	ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 05/07/2002, que julgou improcedente o pedido de reajustamento pelo índice de 147,06% em 01.09.1991. Em razão da sucumbência houve condenação ao pagamento das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se a Lei n.º 1.060/50.

Inconformada, a parte Autora recorreu visando à reforma integral da r. sentença, sustentando que foi pago o reajuste de 147,06% aos benefícios em manutenção, mas não ocorreu o mesmo com aqueles que se aposentaram após 9/91, como é o seu caso. Requer o reajustamento pelo índice de 147,06%, em respeito ao princípio da igualdade.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.

É o relatório.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Não assiste razão à parte Autora.

O benefício de aposentadoria especial foi concedido à parte Autora com DIB em 20/07/93 (fl. 08), já tendo sido corrigido pelos índices legais vigentes à época.

O artigo 202 da Constituição da República, na sua redação original, atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado o valor real dos salários-de-contribuição a serem computados no cálculo do valor do benefício, entendido o salário-de-contribuição como a remuneração percebida pelo segurado, sobre a qual incide a contribuição previdenciária do empregado e do empregador para a previdência social.

A lei ordinária que estabeleceu os critérios de reajustamento dos benefícios, com a implantação do plano de benefícios, após o advento da Constituição Federal de 1.988, foi a Lei nº 8.213/91 que em seu em seu art. 41, inciso II, estabeleceu o INPC do IBGE como índice para o referido reajuste, o qual foi posteriormente substituído pelo IRSM (art. 9º da Lei nº 8542/92), e alterado depois pela Lei nº 8.700/93; IPC-r (Lei nº 8.880/94); novamente o INPC (Medida Provisória nº 1.053/95); IGP-DI (Medida Provisória nº 1.415/1996) e, finalmente, a partir de 1997 de acordo com as Medidas Provisórias nºs 1.572-1/97 (junho de 1997), reeditada posteriormente sob o nº 1.609, 1.663-10/98 (junho de 1998); 1.824/99 (junho de 1999); 2022-17/2000 (junho de 2000) e 2.129/2001 (junho de 2001), sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-11/2001, que estabeleceu novos parâmetros necessários para a definição de índice de reajuste dos benefícios previdenciários, cometendo ao regulamento a definição do percentual respectivo, sendo que em 2001 foi estabelecido pelo Decreto nº 3.826/01, e em 2002 foi estabelecido pelo Decreto nº 4.249/02.

Sobre os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor dos benefícios, cabe aqui lembrar precedentes do Superior Tribunal de Justiça, calcados no entendimento de que a aplicação dos índices estipulados em lei não os ofende:

"Não há que se falar em ausência de preservação do valor real do benefício, por força do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação dos índices legais pelo INSS, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, não constitui ofensa às garantias de irredutibilidade do valor do benefício e preservação de seu valor real" (AGRESP nº 506492/RS, Relator Ministro Quaglia Barbosa, j. 25/06/2004, DJ 16/08/2004, p. 294);

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. EXISTÊNCIA.

1. Esta Corte entende que a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários não ofende as garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real, vez que o constituinte delegou ao legislador ordinário a incumbência de fixar os critérios de alteração.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGRESP nº 509436/RS, Relator Ministro Paulo Medina, j. 09/09/2003, DJ 29/09/2003, p. 359).

Dessa forma, aplica-se a Lei n.º 8.213/91 aos benefícios concedidos após a sua vigência, não havendo que se falar em aplicação do índice de 147,06% na atualização dos salários-de-contribuição, que serviu de correção apenas para os benefícios em manutenção no mês de setembro/91, que não receberam qualquer reajuste no referido mês. Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGOS 29 e 33 DA LEI Nº 8.213/91.

1. A renda mensal inicial do benefício foi devidamente calculada na forma dos artigos 29 e 31 da Lei nº 8.213/91, corrigindo-se os 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição pela variação do INPC.

2. Incidem, ainda, as normas inscritas nos artigos 29, parágrafo 2o e 33, ambos da Lei n. 8.213/91, já declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

3. Não há qualquer amparo para correção do salário-de-contribuição de setembro/91 pelo índice de 147,06%, que corresponde ao reajuste pago aos benefícios já existentes na ocasião e que não receberam qualquer correção na época própria. Quando o benefício do Autor foi concedido, a Lei n. 8.213/91 já estava em pleno vigor, impondo a correção dos salários-de-contribuição pelos critérios ali estabelecidos, como efetivamente feito pelo INSS.

4. Apelação do Autor desprovida."

(AC nº 601988/SP, Processo: 200003990353458 Relator Juíza Giselle França, j.11/09/2007, DJU 26/09/2007, p. 1012). (Grifou-se)

Os reajustes do benefício da parte Autora tendo sido efetuado sob o manto da legislação previdenciária, compatível com os preceitos constitucionais, nenhuma diferença da renda mensal lhe é devida.

De qualquer forma, em relação aos 147,06%, nada mais é devido à parte Autora.

As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.

Nesse diapasão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.

I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.

II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).

Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.

Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).

PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -

- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).

-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).

(...)

-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.

1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.

2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.

3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Convocado
Relator

PROC.	:	2003.61.03.002223-1 AC 1107291
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADV	:	ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício previdenciário, por entender o ilustre sentenciante que a Autarquia efetuou o pagamento do benefício previdenciário de acordo com a legislação vigente. Houve condenação em verbas de sucumbência.

Em razões recursais, pugna a a parte Autora pela reforma da sentença, alegando, em síntese, que faz jus à correção monetária sobre as parcelas do benefício pagas em atraso pela Autarquia.

Sem contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Cumpre examinar a aplicação da prescrição na causa em foco.

O termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir da informação do montante em atraso (20.05.1997 - fl.42), uma vez que apenas a partir desta data tornou-se possível o inconformismo da parte Autora ante a ausência da correção monetária requerida. A presente ação foi ajuizada em 14.03.2003 - fl.2, restando, portando, afastada a prescrição. Tampouco há que se falar em prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação, uma vez que o montante em atraso foi disponibilizado em parcela única pela Autarquia em 20.05.1997.

Aos créditos referentes aos benefícios previdenciários, por sua natureza alimentar, é devida correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso. Neste sentido dispõe a Súmula nº 08 desta Corte:

"Benefício previdenciário. Incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se a atualização em consonância com os índices legais"

É indiferente determinar se a culpa pelo atraso cabe ao segurado ou à Autarquia, uma vez que a correção monetária não caracteriza punição e sim, mera atualização do crédito, com objetivo de manter o valor da moeda no tempo. Pelo mesmo motivo não tem fundamento a alegação de que é necessária fonte de custeio correspondente, pois a atualização monetária não configura criação, majoração ou extensão de benefício. Cito precedentes:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. VALORES PAGOS ADMINISTRATI-VAMENTE SEM CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.

- "In casu", o termo inicial do prazo prescricional não pode ser a DIB, uma vez que o objeto de irresignação do segurado passou a existir com a concessão e disponibilização dos valores atrasados, o que só ocorreu a partir da expedição da carta de concessão/memória de cálculo. Esta ação foi proposta em 20.05.1997, muito antes da ocorrência da prescrição qüinqüenal, que só se efetivaria em 25.08.2001. Preliminar rejeitada.

- Não há que se falar em necessidade de correspondente fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefício, pois a correção monetária não constitui qualquer das figuras mencionadas, nem qualquer plus, aumento ou complemento de benefício, mas apenas preserva o valor da moeda corroído pelo processo inflacionário.
- A correção monetária das diferenças devidas deve ser aplicada, nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas 08 desta Corte e 148 do STJ, bem como da Resolução 242/2001 do CJF. Quanto ao termo inicial, não merece reparos a sentença impugnada pela autarquia, que pretendia fosse fixada a partir do ajuizamento da ação. A atualização é devida desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.
- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC. Necessário esclarecer que não cabe incidência de honorários sobre prestações vincendas, a teor da Súmula n.º 111 do STJ.
- Os juros de mora devem incidir à razão de 6% ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do CPC. A partir dessa data, são devidos juros de 1% ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Remessa oficial e apelação autárquica parcialmente providas.

(TRF 3ª Região - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 474761/SP, Relatora: JUIZA LEIDE POLO, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, publicação: DJU DATA:13/09/2007 PÁGINA: 272).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISIONAL. PAGAMENTO COM ATRASO. COR-REÇÃO MONETÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA DO SEGURADO. CERCEA-MENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL.

I - Inocorre cerceamento de defesa se o réu, reconhecendo a mora, não opõe fato impe-ditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Art. 326, do CPC.

II - Caso em que, ademais, a culpa do segurado não importaria em pagamento sem correção monetária, por implicar em enriquecimento ilícito ou sem causa, vedado por lei.

III - Agravo desprovido.

(STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 348688/SP, Relator: GILSON DIPP, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Publicação: DJ DATA:13/08/2001 PÁGINA:258).

Também não prospera a alegação de que o prazo previsto parágrafo 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 deve ser computado a partir da data da conclusão das providências necessárias à concessão do benefício, uma vez que tais providências não são de exclusiva responsabilidade do segurado. Além disso, este prazo não constitui isenção de pagamento de correção monetária aos benefícios pagos com atraso.

Deste modo, as parcelas pagas com atraso, sem qualquer atualização, referentes aos meses de março e abril de 1993 - fl. 42 devem ser corrigidas monetariamente, nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, segundo os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 3, aprovado pela Súmula 242, do Conselho da Justiça Federal e adotado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 26/2001 de sua Corregedoria-Geral, formando, assim, montante devido pela Autarquia, a título de correção monetária sobre tais parcelas.

Sobre este montante incide correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, com fundamento no artigo 557, § 1-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação da parte Autora, para condenar a Autarquia ao pagamento da correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso. A correção monetária deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º). Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas apenas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ. No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício NB 1057684233, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE n.º 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos) O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2003.61.04.003692-5 AC 961093
ORIG.	:	6 Vr SANTOS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	SEVERINO SILVA DE MACEDO
ADV	:	ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido da parte Autora, para condenar o Réu a revisar seu benefício previdenciário, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos pela variação da ORTN/OTN, observados os critérios de correção inscritos no artigo 1º da Lei nº 6.423/77. A Autarquia Previdenciária foi também condenada ao pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de juros e correção monetária. Em razão da sucumbência recíproca, foi determinado que os honorários advocatícios e as despesas processuais serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Por fim, o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais, pugna o INSS pela reforma da r. sentença, aduzindo, em síntese, que a legislação vigente à época (Decreto nº 89.312/84), determinava a correção dos salários-de-benefício anteriores aos 12 (doze) últimos meses de acordo com os índices estabelecidos pelo MPAS, de forma que a aplicação de índices diversos pela Autarquia implicaria em violação ao princípio constitucional da legalidade - ao qual estão adstritos os atos administrativos - assim como a determinação de outro índice pelo Poder Judiciário configuraria afronta ao princípio, também constitucional, da separação de poderes. Subsidiariamente, alega a prescrição qüinqüenal do direito, bem como das parcelas vencidas antes do qüinqüênio que antecedeu a propositura da ação. Requer, também, que seja observado o teto vigente à época para o cálculo da renda mensal inicial e que os juros de mora incidam à razão de 6% (seis por cento) ao ano. Suscita, derradeiramente, o pré-questionamento legal para efeito de interposição de recursos.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal, e vieram conclusos a este Relator.

Cumpre decidir.

Impende observar, preambularmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Diante do exposto, conheço da remessa oficial determinada na r. sentença.

De início, registre-se que, em razão da inexistência de recurso voluntário nestes aspectos e da impossibilidade de se prejudicar o INSS em virtude do reexame ensejado pela remessa oficial, não cabe qualquer apreciação acerca dos pedidos de aplicação da variação integral do INPC/IBGE sobre o benefício em manutenção e da aplicação do artigo 58 do ADCT, expressamente afastados pela r. sentença.

O ponto controvertido cinge-se, então, a revisão da renda mensal inicial do benefício da parte Autora, com a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses considerados no período básico de cálculo, nos moldes da Lei nº 6.423/77, assim como o pagamento das diferenças decorrentes da aludida revisão.

Até o advento da Constituição Federal de 1988, o cálculo dos benefícios previdenciários era determinado pelo Decreto nº 77.077/76, cujo artigo 26 dispunha que os benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, teriam seus valores calculados tomando-se por base o salário-de-benefício, calculado de acordo com a espécie em questão.

No caso das aposentadorias, com exceção daquelas concedidas em razão da incapacidade laboral, calculava-se o salário-de-benefício somando-se 1/36 (um trinta e seis avos) dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses, corrigindo-se previamente os salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses, em conformidade com os coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Antes da edição do Decreto acima mencionado, a Lei nº 5.890/73, que alterava disposições da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), já preconizava em seu artigo 3º, § 1º, que no cálculo das aposentadorias (exceto por invalidez), os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses seriam previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Contudo, a Lei nº 6.423, de 17.06.1977 estabeleceu nova base para a aplicação da correção monetária, determinando a utilização da variação nominal da ORTN, consoante trecho abaixo transcrito:

"Art. 1º. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).

§ 1º . O disposto neste artigo não se aplica:

a) aos reajustamentos salariais de que trata a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1947;

b) ao reajustamento dos benefícios da previdência social, a que se refere ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975; e

c) às correções contratualmente prefixadas nas operações de instituições financeiras.

§ 2º. Respeitadas as exceções indicadas no parágrafo anterior, quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN.

§ 3º. Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, na vigência desta Lei, de correção monetária com base em índice diverso da variação nominal da ORTN."

Importante salientar, ainda, que de acordo com a metodologia de cálculo estipulada pelo Decreto nº 77.077/76 e perpetuada pelo Decreto nº 89.312/84 (artigo 21), apenas os benefícios de aposentadoria por velhice (atualmente, por idade), por tempo de serviço e especial, bem como o abono de permanência, podiam sofrer a correção monetária nos termos da indigitada lei, já que o período básico de cálculo dos demais benefícios abarcava apenas 12 (doze) contribuições mensais. Outrossim, os benefícios de valor mínimo também não se submetem aos ditames da Lei nº 6.423/77, consoante redação da alínea "b" do seu artigo 1º.

Tal matéria já se encontra pacificada no âmbito desta E. Corte, a teor do que se infere da Súmula nº 7, a seguir transcrita:

"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei nº 6.423/77".

No mesmo sentido, confiram-se os julgados emanados do C. Superior Tribunal de Justiça, que portam as seguintes ementas:

"CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - ATUALIZAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 202 - ARTIGO 144, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.213/91 - INPC.

1. Para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, devem-se atualizar os 24 salários-de-contribuição, excluídos os 12 últimos, pela variação da ORTN/OTN/BTN, para fins de apuração da renda mensal inicial.

2. Aplica-se a disciplina do artigo 144 aos benefícios concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, não havendo falar em pagamento de quaisquer diferenças.

3. Todos os 36 últimos salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (artigo 31 da Lei 8.213/91).

4. Recurso parcialmente conhecido."

(STJ, 6ª Turma; RESP - 243965/SP; Rel.: Min. HAMILTON CARVALHIDO; v.u., j. em 29/03/2000, DJ 05/06/2000 p. 262)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88 E NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CF/88 E A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI 6.423/77 - ARTIGOS 31 E 144, DA LEI 8.213/91.

- Os benefícios concedidos no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei 8.213/91, devem ser atualizados consoante os critérios definidos nos artigos 31 e 144, da Lei 8.213/91, que fixaram o INPC e sucedâneos legais como índices de correção dos salários-de-contribuição.

- Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição Federal, deve-se obedecer ao prescrito na Lei 6.423/77, que fixa o cálculo da renda mensal inicial com base na média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela variação da ORTN/OTN.
- Recurso conhecido mas desprovido."
(STJ, 5ª Turma; Rel: Min. JORGE SCARTEZZINI; RESP - 253823/SP, v.u., em j. 21/09/2000, DJ19/02/2001 p. 201)
Contudo, considerando-se que a parte Autora é titular de aposentadoria por invalidez (fl. 25), não faz jus à revisão pleiteada, nos termos da Lei nº 6.423/77, sendo de rigor a improcedência do pedido.
Nesse sentido, confira-se:
"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INAPLICABILIDADE DA SÚM-2 TRF / 4 REGIÃO PARA BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E / OU PENSÃO E DA SÚM-71 / TFR QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. A Súm-2 deste Tribunal é aplicável somente aos benefícios do tipo aposentadoria por tempo de serviço, por idade e especial, concedidas posteriormente à edição da Lei-6423/77, que instituiu a variação das ORTN / OTN como padrão geral de correção monetária.
2. Não se aplica a correção monetária aos salários-de-contribuição considerados no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão concedidos anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988.
3. (...)"
(TRF 4ª REGIÃO, 5ª Turma; AC - 9704470223/SC; Relator Desemb. Fed. TADAAQUI HIROSE; v.u., j. em 17/12/1998, DJ 03/02/1999, p. 632)
Por derradeiro, cumpre salientar que, diante de todo o explanado, resta prejudicado o pré-questionamento suscitado nas razões de apelação, eis que foi reformada a r. sentença.
À vista do referido, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação, bem como à remessa oficial para julgar improcedente o pedido inicial, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Intimem-se.
São Paulo, 09 de novembro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2003.61.12.007189-9 AC 1183147
ORIG.	:	3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS RICARDO SALLES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ELENA DOMINGAS COUTO JACINTHO
REPTE	:	ELENA DOMINGAS COUTO JACINTO
ADV	:	STENIO FERREIRA PARRON
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, contra sentença prolatada em 14.03.06 (fls. 81/88), que julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da citação, efetivada em 22.10.03 (fl. 20), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Houve isenção ao pagamento de custas e despesas processuais. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais às fls. 91/95 sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente, requer seja a Autora compelida a recolher o valor relativo aos meses de contribuição que ficou sem fazê-lo, bem como que a condenação em honorários advocatícios seja fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa ou que seja observada a Súmula 111 do STJ. Suscita, por último, o pré-questionamento legal para efeito de interposição de recursos.

Sem contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.
De início, verifica-se que não merece ser conhecida parte da apelação no tocante ao requerimento de que os honorários advocatícios não incidam sobre prestações vincendas, pois a r. sentença recorrida decidiu exatamente desta forma.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinqüenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinqüenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria a Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:
(...)
§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
(...)
II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado, uma vez que a Autora, nascida em 01.10.47, conforme se verifica do documento juntado à fl. 09 dos autos, completou a idade mínima em 01.10.02, contando com 55 (cinqüenta e cinco) anos quando do ajuizamento da ação, fato ocorrido em 20.08.03.

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, expressis verbis:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:
(...)
§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:
"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
(...)
LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:
"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:
Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.
Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.
Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo:Themis, 2003, p.105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, ipsis litteris:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rela. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).
Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).
Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexiste qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empeços burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontinua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Villan Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."
(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vechio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pela Autora, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

Ademais, analisando todo o conjunto probatório, verifica-se que o documento apresentado à fl. 13 é hábil a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, pois constitui razoável início de prova material, qualificando o marido como lavrador, devendo tal característica de um dos cônjuges ser estendida ao outro e, acrescido de prova testemunhal coerente e uniforme, colhida em Juízo sob o crivo do contraditório, são suficientes à comprovação do efetivo exercício laborativo no campo.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

A respeito da situação vivenciada nos autos, assim se pronunciaram o Egrégio Superior Tribunal de Justiça e esta Corte Regional:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA TESTEMUNHAL - INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL - RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE RURÍCOLA DO SEGURADO - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTES.
(...)
- A Certidão de Casamento (fls. 17), bem como o título de eleitor (fls. 25), comprovam a profissão do autor como lavrador e constituem um início razoável de prova documental, aceito pela jurisprudência deste Tribunal.
(...)
- Precedentes desta Corte.
-Recurso conhecido mas desprovido."
(STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, REsp n.º 616.828, j. 20.04.2004, DJ 02.08.2004, p. 550.)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.
II. A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária.
III. Juros de mora devidos à razão de 12% (doze por cento) ao ano a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.
IV. O processo de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública rege-se, nos termos do que prescreve a própria Constituição, por normas especiais que se estendem a todos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive às entidades autárquicas, devendo, in casu, a execução e o pagamento dos valores devidos ser efetuados por requisição ao Presidente do Tribunal, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 373 do Conselho da Justiça Federal.
V. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).
VI. Apelação do INSS conhecida em parte e parcialmente provida. Recurso adesivo da parte autora parcialmente provido.
(TRF3, 7ª Turma, AC nº 2005.03.99.009697-6, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, J. 15.08.05, v.u., DJU 13.10.05, p. 335)

Restou provado, também, o exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas no artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (artigo e "tabela" introduzidos pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995):

"Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2002	126 meses

Homenageia-se, dessa maneira, a atividade monocrática, no tocante à valoração da prova oral de audiência:

"A sentença, como ato intelectual, possui enorme carga valorativa decorrente dos sentimentos e das sensações vivenciadas pelo juiz que coletou a prova oral, o que se verifica com maior intensidade no processo do trabalho, onde o princípio da oralidade possui amplitude mais elevada. O magistrado que acolheu os depoimentos certamente está em situação privilegiada para atribuir maior valor ao depoimento de determinada testemunha, pois com elas teve contato imediato, podendo avaliar suas reações e outros aspectos de ordem subjetiva que, embora não sejam suscetíveis de consignação em ata de audiência, são relevantes para a valoração da prova." (TRT-24ª Região; RO nº 1068/2003-004-24-00-1-Campo Grande -MS; Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior; j. 20/4/2004; v.u.)

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que a Autora ajuizou a ação após ter completado a idade, trazendo aos autos robusta prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumpre salientar que a Autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo a Autora exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA
1.Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.
2.Embargos rejeitados."
(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que, não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.
(...)
- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.
(...)"
(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.
1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.
(. . .)"
(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."(Redação determinada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

Os honorários advocatícios devem ser fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, cumpre salientar que, diante de todo o explanado, a r. sentença monocrática não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Dessa feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento à apelação, para que a verba honorária seja fixada em R$ 400,00 (quatrocentos reais), mantendo-se, no mais, o decisum atacado. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada ELENA DOMINGAS COUTO JACINTO para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE (artigo 143 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 22.10.03 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto:"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2003.61.13.004194-6 AC 1025930
ORIG.	:	2 Vr FRANCA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	REGIANE CRISTINA GALLO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE LEANDRO DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	ANTONIO CARLOS SARAUZA
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da parte Autora, para condenar o Réu a revisar seu benefício previdenciário, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos pela variação da ORTN/OTN, observados os critérios de correção inscritos no artigo 1º da Lei nº 6.423/77. A Autarquia Previdenciária foi também condenada ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição qüinqüenal, acrescidas de correção monetária, pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e a partir da citação com aplicação de juros moratórios equivalentes à taxa referencial SELIC. Em razão da sucumbência, houve condenação em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do montante atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se a Súmula n.º 111 do STJ. Custas na forma da lei. Por fim, o r. decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Em razões recursais, pugna o INSS pela reforma da r. sentença, sustentando, inicialmente, a decadência, a prescrição do direito à revisão, bem como a prescrição qüinqüenal das parcelas vencidas antes do qüinqüênio que antecedeu ao ajuizamento da ação. No mais, aduz, em síntese, que a legislação vigente à época (Decreto nº 89.312/84), determinava a correção dos salários-de-benefício anteriores aos 12 (doze) últimos meses de acordo com os índices estabelecidos pelo MPAS, razão pela qual é de rigor a improcedência do pedido. Subsidiariamente, requer que não sejam aplicados os índices expurgados na correção das parcelas, que os juros de mora incidam à razão de 6% (seis por cento) ao ano até a vigência do novo Código Civil, e após 1% (um por cento) ao mês, afastando a incidência da taxa SELIC, bem assim que os honorários advocatícios sejam fixados em 5% (cinco por cento) sobre as parcelas vencidas até a sentença. Suscita, derradeiramente, o pré-questionamento legal para efeito de interposição de recursos.
Com contra-razões, nas quais suscita o pré-questionamento legal, para efeito de interposição de recursos, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal e, vieram conclusos a este Relator.
Cumpre decidir.
Impende observar, preambularmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
De início, não conheço da apelação do Réu no que tange ao pleito de reconhecimento da prescrição qüinqüenal das parcelas vencidas anteriormente a propositura da ação, bem como da não aplicação dos índices expurgados na correção das parcelas, tendo em vista a ausência de interesse recursal, uma vez que a decisão de primeiro grau foi prolatada nestes termos.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial tida por interposta.
A princípio, é de rigor a análise das preliminares suscitadas pelo Réu.
Impraticável acolher as alegações referentes à ocorrência da decadência e da prescrição.
A instituição do prazo decadencial para o ato de revisão de concessão de benefício, apareceu de maneira novidadosa, com a 9ª reedição da Medida Provisória n° 1.523 de 27 de junho de 1997, a seguir convertida na Lei n° 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Posteriormente, na Lei n° 9.711, de 20 de novembro de 1998, o caput do artigo 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, recebeu nova redação reduzindo o prazo decadencial inaugural de 10 (dez) para 05 (cinco) anos (resultante da conversão da Medida Provisória n° 1.663-14, de 24 de setembro de 1998). Com a edição da Medida Provisória nº 138/2003, esse prazo acabou sendo majorado mais uma vez para 10 anos. A referida MP foi convertida na Lei nº 10.839/04.
Estiva, portanto, da legislação sobredita que o prazo de decadência para a revisão da renda mensal inicial somente pode compreender as relações constituídas a partir de sua regência, porquanto ela não é expressamente retroativa, além de cuidar de instituto de direito material.
Na mesma linha, colhem-se, ademais, manifestações pretorianas:
"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP 1.523/97 CONVERTIDA NA LEI 9.528/97 E ALTERADO PELA LEI 9.711/98. I - Desmerece conhecimento o recurso especial, quanto à alínea "c" do permissivo constitucional, visto que os acórdãos paradigmas se referem aos efeitos de lei processual, enquanto o instituto da decadência se insere no campo do direito material. II - O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/97 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97, data da nona edição da MP 1.523/97. III - Recurso conhecido em parte e, nessa desprovido." (STJ - Resp n° 254.186/PR, 5ª Turma, Relator o Ministro Gilson Dipp, DJU de 27/08/2001).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DA MP Nº 1.523-97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528-97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido." (STJ - RESP 479964/RN; 6ª Turma; DJ: 10/11/2003 - PG:00220; Rel. Min. Paulo Gallotti).

Conseqüentemente, sendo a decadência instituto de direito material, não pode emprestar efeitos retroativos à legislação em exame, sob pena de evidente afronta ao estabelecido no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Deverá ser observado, também, o lapso temporal abrangido pela prescrição - (artigo 103 da Lei nº 8.213/91, na sua redação original), que não atinge o direito material, mas apenas as eventuais diferenças verificadas, consoante dispunha a Súmula 163, do extinto Tribunal Federal de Recursos: Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação e ora dispõe a Súmula nº 85 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação".

Outro precedente:

"V - Em se tratando de pleito de revisão de benefícios previdenciários, descabe o decreto de prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das prestações apuradas antes dos cinco anos da propositura do feito. Aplicação do art. 98, caput, da CLPS/84 e art. 103, redação original, da Lei nº 8.213/91."

(TRF 3ª REGIÃO, 9ª Turma; AC - 262086; Relatora Desemb. Marisa Santos; v.u., j. em 13/12/2004, DJU 24/02/2005, p. 456)

Registre-se que, em razão da inexistência de recurso voluntário nestes aspectos e da impossibilidade de se prejudicar o INSS em virtude do reexame ensejado pela remessa oficial, não cabe qualquer apreciação acerca dos pedidos de conversão dos benefícios em URV utilizando-se os valores integrais, da aplicação do INPC como índice de reajustamento dos benefícios previdenciários no ano de 1996 e da aplicação do art. 58 do ADCT, expressamente afastados pela r. sentença.

O ponto controvertido cinge-se, então, a revisão da renda mensal inicial do benefício da parte Autora, com a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses considerados no período básico de cálculo, nos moldes da Lei nº 6.423/77, assim como o pagamento das diferenças decorrentes da aludida revisão.

Até o advento da Constituição Federal de 1988, o cálculo dos benefícios previdenciários era determinado pelo Decreto nº 77.077/76, cujo artigo 26 dispunha que os benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, teriam seus valores calculados tomando-se por base o salário-de-benefício, calculado de acordo com a espécie em questão.

No caso das aposentadorias, com exceção daquelas concedidas em razão da incapacidade laboral, calculava-se o salário-de-benefício somando-se 1/36 (um trinta e seis avos) dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses, corrigindo-se previamente os salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses, em conformidade com os coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Antes da edição do Decreto acima mencionado, a Lei nº 5.890/73, que alterava disposições da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), já preconizava em seu artigo 3º, § 1º, que no cálculo das aposentadorias (exceto por invalidez), os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses seriam previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Contudo, a Lei nº 6.423, de 17.06.1977 estabeleceu nova base para a aplicação da correção monetária, determinando a utilização da variação nominal da ORTN, consoante trecho abaixo transcrito:

"Art. 1º. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).

§ 1º . O disposto neste artigo não se aplica:

a) aos reajustamentos salariais de que trata a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1947;

b) ao reajustamento dos benefícios da previdência social, a que se refere ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975; e

c) às correções contratualmente prefixadas nas operações de instituições financeiras.

§ 2º. Respeitadas as exceções indicadas no parágrafo anterior, quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN.

§ 3º. Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, na vigência desta Lei, de correção monetária com base em índice diverso da variação nominal da ORTN."

Importante salientar, ainda, que de acordo com a metodologia de cálculo estipulada pelo Decreto nº 77.077/76 e perpetuada pelo Decreto nº 89.312/84 (artigo 21), apenas os benefícios de aposentadoria por velhice (atualmente, por idade), por tempo de serviço e especial, bem como o abono de permanência, podiam sofrer a correção monetária nos termos da indigitada lei, já que o período básico de cálculo dos demais benefícios abarcava apenas 12 (doze) contribuições mensais. Outrossim, os benefícios de valor mínimo também não se submetem aos ditames da Lei nº 6.423/77, consoante redação da alínea "b" do seu artigo 1º.

Tal matéria já se encontra pacificada no âmbito desta E. Corte, a teor do que se infere da Súmula nº 7, a seguir transcrita:

"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei nº 6.423/77".

No mesmo sentido, confiram-se os julgados emanados do C. Superior Tribunal de Justiça, que portam as seguintes ementas:

"CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - ATUALIZAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 202 - ARTIGO 144, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.213/91 - INPC.

1. Para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, devem-se atualizar os 24 salários-de-contribuição, excluídos os 12 últimos, pela variação da ORTN/OTN/BTN, para fins de apuração da renda mensal inicial.

2. Aplica-se a disciplina do artigo 144 aos benefícios concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, não havendo falar em pagamento de quaisquer diferenças.

3. Todos os 36 últimos salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (artigo 31 da Lei 8.213/91).

4. Recurso parcialmente conhecido."

(STJ, 6ª Turma; RESP - 243965/SP; Rel.: Min. HAMILTON CARVALHIDO; v.u., j. em 29/03/2000, DJ 05/06/2000 p. 262)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88 E NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CF/88 E A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI 6.423/77 - ARTIGOS 31 E 144, DA LEI 8.213/91.

- Os benefícios concedidos no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei 8.213/91, devem ser atualizados consoante os critérios definidos nos artigos 31 e 144, da Lei 8.213/91, que fixaram o INPC e sucedâneos legais como índices de correção dos salários-de-contribuição.

- Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição Federal, deve-se obedecer ao prescrito na Lei 6.423/77, que fixa o cálculo da renda mensal inicial com base na média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela variação da ORTN/OTN.

- Recurso conhecido mas desprovido."

(STJ, 5ª Turma; Rel: Min. JORGE SCARTEZZINI; RESP - 253823/SP, v.u., em j. 21/09/2000, DJ19/02/2001 p. 201)

Assim, considerando-se que a parte Autora é titular de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em 10/01/1984 (fl. 17), faz jus à revisão pleiteada, nos termos da Lei nº 6.423/77. Como a praxe tem demonstrado que nem sempre a adoção da mencionada lei traz reflexos financeiros ao beneficio, verificar-se-á em sede de execução se existem diferenças devidas.

Registre-se, ademais, ser legítima a imposição de limite ao valor da renda mensal inicial, na medida em que a Lei nº 5.890/73, em seu artigo 5º, instituiu sistemática de cálculo diferenciada para as prestações cujos salários-de-benefício ultrapassassem o valor-teto vigente. Tal orientação foi mantida pelo legislador até a edição da Lei n.º 8.213/91, que eliminou o critério denominado "menor e maior valor-teto" (artigo 136), introduzindo em seu artigo 29, § 2º nova forma de limitação, determinando, quanto ao salário-de-benefício, a observação do limite máximo do salário-de-contribuição. Confira-se:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - LEI 8.213/91, ARTIGOS 145 E 31 - LEI 6.423/77 - ORTN/BTN - ART. 29, LEI 8.213/91 - VALOR TETO - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do art. 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- (...)

- O artigo 29, parágrafo 2º, e o artigo 136, ambos da Lei 8.213/91, tratam de questões diferentes. Enquanto o art. 29, parágrafo 2º, estabelece limites mínimo e máximo para o próprio salário-de-benefício, o art. 136, determina a exclusão de critérios de cálculo da renda mensal inicial, com base no menor e maior valor-teto, constante em legislação anterior (CLPS). Precedentes.

- Recurso conhecido e provido."

(STJ, 5ª Turma; RESP - 256049, Relator Ministro Jorge Scartezzini; v.u., j. em 29/06/2000, DJ 19/02/2001, p. 204)

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (21/01/2004 - fl. 25vº), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; 298.616/SP).

Incabível, in casu, a aplicação da Taxa SELIC, porquanto a controvérsia cinge-se à concessão de benefício previdenciário. Destarte, como bem asseverou a Exma. Srª. Desembargadora Federal Suzana Camargo:

"A Taxa Selic é oriunda do Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Federais e embute, na sua composição, correção monetária e juros, cuja aplicação é possível nas ações que tenham por objeto contribuições previdenciárias ou tributárias, e ainda, execuções fiscais, não sendo caso, portanto, de sua aplicação na situação em tela, onde se discute revisão de benefício previdenciário"

(AC n.º 2001.61.14.001200-4, TRF 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, Quinta Turma, un., DJU 03.12.2002, p. 757).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), porém, quanto à sua incidência, estes devem ser calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ:

"Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, nãoincidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

Nesse sentido, segue o direito judiciário pátrio:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ARTIGO 106 DA LEI 8213/91. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

VII. Nas ações que versam sobre benefícios previdenciários os honorários advocatícios - quanto ao percentual - devem ser fixados em 10 %, conforme o parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, mas a base de cálculo deve abranger somente a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme vem entendendo o E. STJ (Súmula 111 - STJ).

VIII. Remessa oficial parcialmente provida. Recurso da autarquia improvido."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.028380-5, Des. Fed. Marisa Santos, j. 18.08.2003, DJU 04.09.2003, p. 332)

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. CARÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

6. Em caso de sucumbência do INSS, inclusive quando a parte vencedora for beneficiária da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50, art. 11), os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) da condenação, excluídas as parcelas vincendas, assim consideradas as posteriores ao provimento condenatório (sentença ou acórdão).

7. Reexame necessário não conhecido e apelação parcialmente provida."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.037443-4, Des. Fed. André Nekatschalow, j. 04.08.2003, DJU 21.08.2003, p. 295)

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Por fim, não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede a propositura da ação (19/11/2003 - fl. 02), tendo em vista o lapso prescricional. Nesse sentido, SÚMULA 85 do STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação".

Diante de todo o explanado, cumpre salientar que a r. sentença monocrática não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Desta feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.

Outrossim, restam prejudicadas as questões suscitadas pela parte Autora em contra-razões: pré-questionamento de matérias que ofendem a ordem legal e ao direito judiciário, porquanto tais assertivas transbordam dos limites da resposta recursal.

É que a aludida peça tem mesmo o caráter de resposta, não podendo ultrapassar desse limite, conforme vontade expressa do legislador, referindo-se ao termo resposta, ou mais precisamente responder, para definir participação do apelado nesse tipo de ato processual (cf. arts. 508, 518 e 526, V do CPC), e diversos outros atos praticados em atitude de defesa.

À vista do referido, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço de parte da apelação do INSS, e na parte conhecida, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para afastar a incidência da taxa SELIC e fixar os juros de mora a partir da data da citação (21/01/2004 - fl. 25vº), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; 298.616/SP), bem assim determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ e dou parcial provimento à

remessa oficial tida por interposta, para que seja observado o teto vigente à época para o cálculo da renda mensal inicial; fixar a correção monetária nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais; bem como reconhecer a isenção da Autarquia quanto ao pagamento de custas processuais, ressalvado o reembolso das despesas comprovadamente realizadas pela parte Autora, mantendo-se, no mais, o decisum atacado.
Intimem-se.
Oficie-se.
São Paulo, 08 de novembro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2003.61.21.000959-9 AC 1074223
ORIG.	:	1 Vr TAUBATE/SP
APTE	:	LUIZ ALBERTO MARTINS
ADV	:	ROGERIO DO AMARAL
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 22.07.2004, que julgou improcedente os pedidos de revisão de seu benefício previdenciário, para que a partir de maio de 1.996, fosse observada a integral variação do INPC, bem como o reajustamento pelo percentual de 8,04% relacionado a competência de setembro de 1994. Em razão da sucumbência, houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50.
Inconformada, apela a parte Autora visando à reforma integral da r. sentença, sustentando a procedência do pedido inicial. Requer o provimento do presente recurso.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram distribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não assiste razão a parte Autora.
De fato, estabeleceu o artigo 201, § 2º (atualmente § 4º do mesmo artigo) da Constituição Federal de 1988 que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei". Conforme o entendimento predominante, cuida-se de norma desprovida de autoaplicabilidade.
O termo "valor real" foi empregado pelo legislador constituinte em contraposição ao "valor nominal", uma vez que este último encontra-se protegido pela garantia da irredutibilidade do valor dos benefícios constante do art.194, inciso IV da Constituição.
A Carta de 1.988 foi elaborada em época de altas taxas inflacionárias, o que levou inclusive à preocupação de definir-se um critério de reajustamento transitório, com base na variação do salário-mínimo, estabelecido no art.58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a impedir que a inércia do legislador ordinário viesse em prejuízo dos aposentados e pensionistas da previdência social.
A finalidade de tal norma é a assegurar a manutenção não do valor nominal, mas sim do valor real, entendido este como aquele correspondente ao efetivo poder de compra, ou poder aquisitivo, o que se obtém pelo reajustamento do valor nominal, acrescendo-lhe o percentual correspondente à variação dos preços - a taxa de inflação. É justamente esse o ponto crucial da questão.
No dizer de Wonnacot et alli, in Economia, Editora McGraw-Hill, São Paulo, 1982, "a inflação é definida como um aumento no nível geral de preços". A medida do nível geral de preços é extremamente dificultosa: faz-se por meio dos índices de preços, que medem a variação dos preços.
Ocorre contudo que é impraticável a medida de todos os preços da economia. Além disso, os preços não variam de maneira uniforme, o que faz com que os índices de preços sejam calculados a partir da média ponderada da variação.
Nesse sentido, ensina Wonnacot, na obra citada: "por exemplo, se o preço de todos os bens e serviços num ano fossem comparados com os preços dos mesmos bens e serviços no ano anterior (o ano-base) e tivessem sido calculados como o dobro destes, o índice deveria ser 200 (por convenção, os índices são dados em percentagens, assinalando-se o ano-base como o valor 100). Numa situação mais realística, alguns preços aumentam mais rapidamente que outros. Neste caso, o índice de preços é a média ponderada dos preços... Na construção de um índice de preços, os bens e serviços são ponderados de acordo com a sua importância...".
Portanto, índices de preços são calculados por média ponderada. Segundo ensina Leonard J.Kazmier, in Estatística Aplicada a Economia e Administração, Editora McGraw-Hill, São Paulo, 1982, "a média aritmética, ou promédio aritmético, é definida como a soma dos valores do grupo de dados dividida pelo número de valores" e "a média ponderada, ou promédio ponderado, é uma média aritmética na qual cada valor se encontra ponderado de acordo com sua importância no grupo total".
Não se pode falar, portanto, em inflação real. Média ponderada da variação dos preços é uma ficção estatística. A mensuração da inflação está sujeita a uma série de decisões em que não falta uma razoável dose de arbítrio.
É necessário definir quais os bens e serviços terão os seus preços pesquisados (pois é impossível a verificação de todos os preços); é necessário definir onde tais preços serão pesquisados (pois é impraticável a verificação em todo o País); é necessário definir qual a importância de cada item pesquisado para que se obtenha a respectiva ponderação (e para isso deve-se arbitrar o peso de cada item, ainda que baseado em outras estatísticas).
A alegada defasagem entre alguns índices de preços e o reajuste dos benefícios não é suficiente para que se reputem inconstitucionais os referidos dispositivos legais. Como visto, pela própria dose de arbítrio existente na definição dos parâmetros de cálculos de um determinado índice de preços, é de se esperar que apresentem resultados díspares.
Assinalada portanto a dificuldade de medição da inflação, é oportuna a lembrança das diversas normas que foram editadas em atenção ao comando constante do art.201, §2º da CF/88.
Inicialmente, com a edição da Lei 8.213/91, em 24 de julho de 1991, os benefícios de prestação continuada passaram a ser reajustados pelo INPC, consoante artigo 41, II, daquela lei.
Aludido índice foi substituído, a partir de janeiro de 1993, pelo IRSM, nos termos do artigo 9.º, § 2.º da Lei n.º 8.542/92.
A partir de 1.º de julho de 1994, e após a transformação dos benefícios em URV (artigo 20 da Lei n.º 8.880/94), que passou a denominar-se Real com a implantação da nova moeda (art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 8.880/94), o índice adotado para o reajuste, a teor do artigo 29, § 3.º da Lei n.º 8.880/94, passou a ser o IPC-r.
A Medida Provisória 1.415, de 29 de abril de 1996, determinou em seu artigo 2.º, o reajuste pelo IGP-DI em 1.º de maio de 1996, nos doze meses anteriores.
Referido diploma legal vem sendo sucessivamente reeditado, sendo a última reedição sob nº 1.945-50, de 30.3.2000, que aliás foi revogada pela Lei n° 9971, de 18.5.2000.
Cumpre também notar que o IPC-r já não era mais calculado desde junho de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.053, de 30/06/95, também sucessivamente reeditada, sendo a última reedição sob nº 1.620-38, de 12/06/98, vindo a ser revogada pela MP n° 1.675-39.
Assim, tendo o Poder Legislativo - ou Presidente da República, mediante sucessivas reedições de medidas provisórias, com a condescendente inércia do Congresso Nacional - atuado dentro do campo que lhe foi expressamente atribuído pela Carta, definindo os critérios de reajustamento, com base em índices de preços, não se observa inconstitucionalidade nas referidas normas.
A violação à Constituição somente ocorreria se tivesse o legislador ordinário estabelecido critérios de reajuste com base em índices absolutamente desvinculados da variação dos preços - ou a ela vinculados sem qualquer razoabilidade - o que, como visto, não ocorreu.
Logo, se os critérios de reajustamento forem idôneos (ratificados pelos órgãos competentes, tal qual o IBGE, por exemplo), não há como se alegar sua inconstitucionalidade em razão das flutuações econômicas que elevam ou diminuem os percentuais relativos à medição dos indicadores do custo de vida. Nesse sentido, oportuno colacionar venerando julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal:
"PREVIDÊNCIA SOCIAL.
O artigo 201, § 2º, da parte permanente da Constituição dispõe que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei". Portanto, deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a recompor os valores em face da inflação, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre no caso. Note-se, por fim, que a legislação infraconstitucional não poderia adotar como critério para essa preservação de valores a vinculação ao salário-mínimo, visto como está ela vedada para qualquer fim pelo inciso IV do artigo 7º da Constituição.
Recurso extraordinário não conhecido."
(STF - 1a. Turma, RE - 219880; Rel. Min. MOREIRA ALVES; j. em 24.04.98, DJ 06-08-1999 p. 00048)
Efetivamente, qualquer que seja o índice escolhido pelo legislador ordinário, quase sempre será possível encontrar algum outro índice - dentre os inúmeros índices de preços que são calculados e divulgados no País - com variação superior ou inferior.
Seja como for, não se pode deixar de reconhecer, contudo, que a escolha do IGP-DI às vésperas da data prevista para o reajuste pelo INPC, deu-se, ao menos aparentemente, em razão de ser este um dos mais baixos índices no período, dada a sua metodologia de cálculo e o universo de preços considerados.
Ainda que tenha sido essa a intenção do legislador ordinário - no caso, o Chefe do Poder Executivo, com a condescendente inércia do Poder Legislativo - não há como reconhecer a procedência do pedido. Houve uma opção política, dentro dos limites constitucionais.
Oportuno, outrossim, ressaltar o posicionamento da Sétima Turma deste Egrégio Tribunal Federal no sentido de reconhecer o acerto do INSS ao utilizar o IGP-DI em substituição ao INPC e demais índices posteriores, a partir 1º de maio de 1996, para os reajustamentos dos benefícios previdenciários, consoante se observa do julgamento das apelações cíveis nº 2000.03.99.009212-2 e nº 2003.03.99.014023-3, respectivamente de relatoria da Desembargadora Federal Eva Regina e do Desembargador Federal Walter do Amaral, em julgamentos unânimes, realizados nas Sessões de Julgamento dos dias 1º.12.2003 e 1º.09.2003, cujas ementas seguem transcritas:
"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - LEI 8.213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL - VARIAÇÃO DO INPC ENTRE MAIO/95 E ABRIL/96 - MP 1033/95 - IMPROCEDÊNCIA -DEVIDO O IGP-DI POR FORÇA DA MP 1415/96 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO DO INSS E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.
- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei
8.213/91 e legislação subseqüente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.
- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, parágrafo 2º (atual parágrafo 4º), da Constituição Federal.
- A MP 1033/95 e suas reedições, que determinavam o reajuste dos proventos conforme a variação do INPC, foi revogada em momento anterior ao que implementaria o direito ao reajuste do benefício previdenciário.
- Inexistência de direito adquirido à pretendida incorporação do índice pleiteado em proventos previdenciários. Correto, pois, o procedimento autárquico em utilizar para tal o IGP-DI, nos termos da MP 1415/96.
- A parte autora está isenta do pagamento das verbas decorrentes da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS e remessa oficial providas."
(7ª Turma, AC - 571122; Relatora Desemb. Federal Eva Regina; v.u., j. em 01/12/2003, DJU 25/02/2004, p. 169)
"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
I - Com a edição da Lei nº 8.213/91, passou o INPC a constituir-se índice idôneo ao reajustamento dos proventos previdenciários. A partir de jan/93, o IRSM, por força da Lei nº 8.542/92.
II - O art. 9º da Lei nº 8.542/92, alterado pela Lei nº 8.700/93, determina o reajuste dos proventos previdenciários a cada quatro meses, não sendo possível ao magistrado alterá-lo para mensal, diante do respaldo legal.
III - Indevida a incorporação do reajuste de 10%, quando da conversão dos benefícios previdenciários em URV, determinada pela Lei nº 8.880, a partir de 1º/03/94.
IV - Não procede o pedido de aplicação de 8,04%, referente ao aumento do salário mínimo em setembro/94, aos benefícios com valor superior ao piso constitucional, diante da revogação expressa do inciso II, do artigo 41 da Lei nº 8.213/91, pela Lei nº 8.542/92.
V - A MP nº 1.415 de 29/04/96, revogou o artigo 29 da Lei nº 8.880/94 e determinou o reajustamento dos proventos pagos pelo INSS, em maio de 1996, pela variação do IGP-DI/FGV. O respectivo mecanismo continua em vigor consoante a MP nº 1.946, em sua 34ª
edição, de 09/12/99.
VI - Os indexadores de reajustes estão amparados legalmente, descabendo qualquer inconformismo quanto as sistemáticas adotadas pelo INSS.
VII - Inexiste direito adquirido a qualquer critério de reajuste que não o estabelecido pela Lei nº 8.213/91 e as que lhe sucederam, o que não ofende a garantia de preservação e irredutibilidade do valor real dos benefícios.
VIII- Apelação Improvida."
(7ª Turma, AC 873061, Rel. Desemb. Federal Walter Amaral, v.u., j. em 01/09/2003; DJU 01/10/2003, p. 310)
Também não merece acolhida a pretensão da parte Autora, no que tange ao pedido de reajustamento do benefício pelo índice de 8,04% na competência de setembro de 1994.
Tal percentual destinou-se, tão-só, a corrigir distorção referente aos segurados que recebiam menos que o correspondente ao salário mínimo.
Caso a tese vingasse, estaria este magistrado consagrando vinculação do valor dos benefícios ao salário mínimo, escopo não pretendido nem pelo legislador constituinte, nem pelo legislador ordinário (arts. 41 e seguintes da LB).
O que o ordenamento alberga, simplesmente, é a impossibilidade de o segurado receber benefício com valor menor que o salário mínimo, a teor do art. 201, § 5o, da CF/88, antes da EC 20/98.
Tampouco se pode falar em aplicação do princípio da isonomia, pois as situações dos que recebiam benefícios com valor mínimo, e as dos que não o recebiam, eram diversas, fazendo com que violação da isonomia não houvesse.
Faço minhas as palavras de Ana Maria Wickert Theisen: "Novamente mantido o critério da proporcionalidade, o índice que passou a corrigir os benefícios previdenciários foi o IPC-r, a contar de julho de 1994, para ser computado em maio de 1995. Em que pese isto, aportaram em juízo algumas ações buscando o repasse aos benefícios previdenciários do percentual de aumento do salário mínimo referente ao mês de setembro de 1994 (8,04%), quando o mesmo restou majorado de R$ 64,79 (sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) para R$ 70,00 (setenta reais), conforme determinou, em obediência ao § 6o do art. 29 da Lei 8.880/94, a Medida Provisória n° 598/94, sucessivamente reeditada e transformada na Lei 9.063, de 14.06.1995.

Mas, notoriamente improcedente o pleito. Primeiro, pelo equívoco de se supor que os benefícios em geral estavam atrelados ao salário mínimo, quando esta vinculação (ocorrida por força do art. 58 do ADCT) cessou em dezembro de 1991 (vide retro, item 3.1). Segundo, porque a Lei 8.880/94 delimitou exatamente o índice de aumento dos benefícios, a serem reajustados em maio de 1995 pela variação do IPC-r. Restaram ressalvados, apenas, os benefícios mínimos, estes sim atrelados ao salário mínimo, os quais, por obediência ao comando constitucional insculpido no art. 201, § 2o, foram elevados, em setembro de 1994, no percentual de 8,04% (vide retro, item 3.2)" (Direito Previdenciário, Aspectos Materiais, Processuais e Penais, Coordenador Vladimir Passos de Freitas, Livraria do Advogado, Porto Alegre, 1999).

Vejam-se, para além, os seguintes julgados desta e. Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA MP 1561/94. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. RESÍDUOS REFERENTES A MARÇO E SETEMBRO DE 1994. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EFEITOS INFRINGENTES.

(...)

4. Quanto ao resíduo de 10% referente ao mês de março de 1994, decorrente da conversão em URV, tal questão foi devidamente enfrentada pelo acórdão embargado, não tendo, porém, constado para sua parte dispositiva.

5. Omissão configurada apenas no tocante ao resíduo de 8,04% referente ao mês de setembro de 1994, omissão esta passível de ser sanada em sede de embargos de declaração, ficando então esclarecido que, tendo sido os reajustes do benefício do autor efetuados sob o manto do que prevê o art. 41, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com as alterações que posteriormente sofreu, compatível com os preceitos constitucionais, nenhuma diferença de proventos é devida ao autor a título do percentual de 8,04%. Na realidade, a pretensão do autor, utilizando-se do chavão isonomia, dirige-se à aplicação, por via oblíqua, do critério da equivalência salarial, o qual não se aplica com o advento do Plano de Custeio e Benefícios.

6. Honorários advocatícios mantidos no percentual arbitrado na sentença que, todavia, incidirá apenas sobre o valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença, em consonância com orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça.

7. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos.

(Tribunal Regional Federal da 3ª R., 10ª Turma, rel. Juiz Galvão Miranda, DJU 30/08/2004, p. 565, AC nº 409001/SP)

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. ARTIGO 144 DA LEI Nº 8.213/91. REAJUSTE DE 39,836%, DESDE JUNHO DE 1992. VARIAÇÃO DO IRSM. LEIS 8542/92, 8700/93 E 8880/94. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE 8,04%, EM SETEMBRO/94, E 20,05%, EM MAIO/96.

(...)

- O percentual de 8,04%, referente à elevação do valor do salário mínimo em setembro de 1994, foi aplicado somente aos benefícios de valor mínimo por força do artigo 201, § 5º da Constituição Federal, ao passo que os reajustes dos demais benefícios foram realizados de acordo com a Lei nº 8.880/94, cujo artigo 43 revogou o artigo 9º da Lei nº 8.542/92. Em princípio, nada autoriza afirmar que um critério é melhor que o outro e o artigo 7º da Carta Magna veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Inexistência de ofensa ao princípio da isonomia.

- Além da previsão contida no artigo 2º da M.P. n.º 1.415/96, o artigo 17, § 2º, da Lei nº 8.880/94, com a redação dada pelo artigo 76 da Lei nº 9.069/95, atribuía ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso de interrupção do cálculo do IPC-r, a fixação deste com base nos indicadores disponíveis, dentre os quais estava o IGP-DI.

A aplicação deste ao reajuste dos benefícios da Previdência decorreu do exercício de uma faculdade legal.

- A Medida Provisória nº 1.415/96, reeditada inúmeras vezes, foi convalidada na Lei n.º 9.711, de 20.11.98, que manteve o IGP-DI para reajuste de benefícios previdenciários, no período questionado nesta ação, e para correção dos salários-de-contribuição (artigo 21, parágrafo único, da Lei 8.212/91).

- Apelação não provida.

(Tribunal Regional Federal da 3ª R., 5ª Turma, rel. Juiz André Nabarrete, DJU 17/06/2003, p. 201, AC nº 750497/SP).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2003.61.26.005371-7 AC 961101
ORIG.	:	1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	AVELINO RUI
ADV	:	HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 10.03.2004, que julgou improcedente os pedidos de recálculo da renda mensal do benefício, de aplicação do reajuste de 147,06%, bem como o pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir de 1999, por entender que os índices adotados pelo INSS para fins de correção do valor das prestações previdenciárias estão corretos. Em razão da sucumbência, houve condenação em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observando-se o disposto na Lei n.º 1.060/50.

Inconformada, apela a parte Autora visando à reforma integral da r. sentença, sustentando, em síntese, a procedência dos pedidos iniciais. Requer o provimento do presente recurso.

O INSS apresentou contra-razões, onde pugna a manutenção da sentença.

Após, os autos subiram a esta Corte, onde foram distribuídos a esta 7ª Turma.

É o relatório.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

O recurso deve ser desprovido.

De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido ao Autor.

As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.

Nesse diapasão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.

I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.

II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).

Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.

Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).

PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -

- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).

-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).

(...)

-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.

1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.

2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.

3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA

1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.

2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.

3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP

PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.

2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.

3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.

- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.

- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.

- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.

I - Superada a questão dos 147,06%.

II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.

III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).

Também não merece prosperar a pretensão da parte Autora, no que tange ao pedido de reajustamento de seu benefício previdenciário com a aplicação do IGP-DI a partir de 1999.

Estabeleceu o artigo 201, § 2º (atualmente § 4º do mesmo artigo) da Constituição Federal de 1988 que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei". Conforme o entendimento predominante, cuida-se de norma desprovida de auto-aplicabilidade.

O termo "valor real" foi empregado pelo legislador constituinte em contraposição ao "valor nominal", uma vez que este último encontra-se protegido pela garantia da irredutibilidade do valor dos benefícios constante do art.194, inciso IV da Constituição.

A Carta de 1.988 foi elaborada em época de altas taxas inflacionárias, o que levou inclusive à preocupação de definir-se um critério de reajustamento transitório, com base na variação do salário-mínimo, estabelecido no art.58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a impedir que a inércia do legislador ordinário viesse em prejuízo dos aposentados e pensionistas da previdência social.

A finalidade de tal norma é a assegurar a manutenção não do valor nominal, mas sim do valor real, entendido este como aquele correspondente ao efetivo poder de compra, ou poder aquisitivo, o que se obtém pelo reajustamento do valor nominal, acrescendo-lhe o percentual correspondente à variação dos preços - a taxa de inflação. É justamente esse o ponto crucial da questão.

No dizer de Wonnacot et alli, in Economia, Editora McGraw-Hill, São Paulo, 1982, "a inflação é definida como um aumento no nível geral de preços". A medida do nível geral de preços é extremamente dificultosa: faz-se por meio dos índices de preços, que medem a variação dos preços.

Ocorre contudo que é impraticável a medida de todos os preços da economia. Além disso, os preços não variam de maneira uniforme, o que faz com que os índices de preços sejam calculados a partir da média ponderada da variação.

Nesse sentido, ensina Wonnacot, na obra citada: "por exemplo, se o preço de todos os bens e serviços num ano fossem comparados com os preços dos mesmos bens e serviços no ano anterior (o ano-base) e tivessem sido calculados como o dobro destes, o índice deveria ser 200 (por convenção, os índices são dados em percentagens, assinalando-se o ano-base como o valor 100). Numa situação mais realística, alguns preços aumentam mais rapidamente que outros. Neste caso, o índice de preços é a média ponderada dos preços... Na construção de um índice de preços, os bens e serviços são ponderados de acordo com a sua importância...".

Portanto, índices de preços são calculados por média ponderada. Segundo ensina Leonard J.Kazmier, in Estatística Aplicada a Economia e Administração, Editora McGraw-Hill, São Paulo, 1982, "a média aritmética, ou promédio aritmético, é definida como a soma dos valores do grupo de dados dividida pelo número de valores" e "a média ponderada, ou promédio ponderado, é uma média aritmética na qual cada valor se encontra ponderado de acordo com sua importância no grupo total".

Não se pode falar, portanto, em inflação real. Média ponderada da variação dos preços é uma ficção estatística. A mensuração da inflação está sujeita a uma série de decisões em que não falta uma razoável dose de arbítrio.

É necessário definir quais os bens e serviços terão os seus preços pesquisados (pois é impossível a verificação de todos os preços); é necessário definir onde tais preços serão pesquisados (pois é impraticável a verificação em todo o País); é necessário definir qual a importância de cada item pesquisado para que se obtenha a respectiva ponderação (e para isso deve-se arbitrar o peso de cada item, ainda que baseado em outras estatísticas).
A alegada defasagem entre alguns índices de preços e o reajuste dos benefícios não é suficiente para que se reputem inconstitucionais os referidos dispositivos legais. Como visto, pela própria dose de arbítrio existente na definição dos parâmetros de cálculos de um determinado índice de preços, é de se esperar que apresentem resultados díspares.
Assinalada portanto a dificuldade de medição da inflação, é oportuna a lembrança das diversas normas que foram editadas em atenção ao comando constante do art.201, §2º da CF/88.
Inicialmente, com a edição da Lei 8.213/91, em 24 de julho de 1991, os benefícios de prestação continuada passaram a ser reajustados pelo INPC, consoante artigo 41, II, daquela lei.
Aludido índice foi substituído, a partir de janeiro de 1993, pelo IRSM, nos termos do artigo 9.º, § 2.º da Lei n.º 8.542/92.
A partir de 1.º de julho de 1994, e após a transformação dos benefícios em URV (artigo 20 da Lei n.º 8.880/94), que passou a denominar-se Real com a implantação da nova moeda (art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 8.880/94), o índice adotado para o reajuste, a teor do artigo 29, § 3.º da Lei n.º 8.880/94, passou a ser o IPC-r.
A Medida Provisória 1.415, de 29 de abril de 1996, determinou em seu artigo 2.º, o reajuste pelo IGP-DI em 1.º de maio de 1996, nos doze meses anteriores. A partir da Medida Provisória n.º 1.572-1, de 28 de maio de 1997 (art. 2.º, hoje art. 12 da Lei n.º 9.711/98) não há previsão de um índice legal para o reajuste dos benefícios previdenciários. O índice aplicado em cada período é fixado na própria lei concessiva do reajuste.
Por fim, nos termos Medida Provisória n° 2.187-13/2001, que deu nova redação à norma do art. 41 da Lei n° 8.213/91, anterior à EC n° 32/02, os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de junho de 2001, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios legais.
De qualquer forma, a fixação do índice de reajuste aparentemente desvinculado de qualquer índice oficial de correção monetária levou os beneficiários da Previdência Social aos Tribunais, onde restou questionada a constitucionalidade e a legalidade do procedimento adotado.
A matéria em comento já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 376.846-SC (acórdão pendente de publicação), que teve como Relator o Ministro Carlos Velloso, quando, por maioria, conclui o E. STF pela constitucionalidade material dos dispositivos legais que estabeleceram os índices de correção dos benefícios previdenciários relativamente aos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001.
Como razões de decidir, entendeu aquele E. Tribunal: que os índice adotados não foram aleatórios; que os índices adotados foram superiores ao INPC, que registra a variação de preços de estrato social mais assemelhado ao dos beneficiários do INSS; que outro índice alhures pretendido pelos segurados, o IGP-DI, por retratar a variação de preços referentes ao atacado e bens de produção, ou seja, do setor empresarial brasileiro, não seria indicado; que a diferença de 0,07% entre o índice aplicado e o INPC no reajuste concedido no ano 2001 é desprezível.
Do voto do Relator, merece destaque a conclusão, vazada nos seguintes termos: "Em suma: os índices adotados para o reajuste dos benefícios foram superiores ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Apenas no reajuste de 2001, é que houve diferença para menor, da ordem de 0,07%, diferença, está-se a ver, desprezível. De outro lado ,verifica-se que o índice mais adequado para a correção dos benefícios é mesmo o INPC, dado que "a população-objetivo" deste "é referente a famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 8 (oito) salários-mínimos, entrando "na composição do INPC" "as variações sentidas no preço da alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação e comunicação, em média ponderada. Trata-se de índice de preços ao consumidor, não abarcando, diretamente, as flutuações de preços típicos do setor empresarial". Já, o IGP-DI "não retrata a realidade do beneficiário, mas basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro". Não há falar, portanto, que o critério utilizado pelo legislador, para o fim de realizar o reajuste preconizado no art. 201, § 4.º, da Constituição, teria se afastado da realidade. Assim posta a questão, vale invocar o decidido pelo supremo Tribunal Federal, RREE 219.880/RN e 313.382/SC: a declaração de inconstitucionalidade do critério utilizado pelo legislador ordinário somente seria possível se se demonstrasse "que o índice estabelecido em lei ... é manifestamente inadequado", o que não ocorre no presente caso. Aqui, ao contrário, adotou-se índice superior ao índice mais adequado, que é o INPC, certo que apenas no tocante ao último reajuste é que houve diferença para menor, desprezível, porque da ordem de 0,07%.." (Informativo STF n.º 322, p. 4).
Destaque-se, ainda, que o reajuste de junho de 2002 (9,20%), determinado pelo Decreto n. 4.249, de 25.05.2002 e junho de 2003 (19,71%), determinado pelo Decreto n. 4.079, de 30.05.2003, também não ofenderam o princípio da legalidade, pois o artigo 41 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.022-17, de 23.5.2000, reeditada até a de nº 2.187-13, de 24.08.2001, em função do disposto no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, determinou que o percentual utilizado para fins de reajuste anual dos benefícios previdenciários seria definido em regulamento.
Seja como for, a pretensão de aplicar índices outros, escolhidos pelo segurado, não possui qualquer amparo no ordenamento jurídico, mormente porque os índices de inflação implicam considerações assaz complexas, nem sempre compreendidas pelos segurados.
Por fim, à luz da evolução legislativa acima citada, quando se observou que o legislador já aplicou índices diversos com o tempo (INPC, IRMS, IPC-r, IGP-DI etc), forçoso é concluir que, tendo o Poder Legislativo - ou Presidente da República, mediante sucessivas reedições de medidas provisórias, com a condescendente inércia do Congresso Nacional - atuado dentro do campo que lhe foi expressamente atribuído pela Carta, definindo os critérios de reajustamento, com base em índices de preços, não se observa inconstitucionalidade nas referidas normas.
Como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a violação à Constituição somente ocorreria se tivesse o legislador ordinário estabelecido critérios de reajuste com base em índices absolutamente desvinculados da variação dos preços - ou a ela vinculados sem qualquer razoabilidade - o que, como visto, não ocorreu.
Efetivamente, qualquer que seja o índice escolhido pelo legislador ordinário, quase sempre será possível encontrar algum outro índice - dentre os inúmeros índices de preços que são calculados e divulgados no País - com variação superior ou inferior.
Há que se destacar, ainda, o entendimento da Sétima Turma no sentido de reconhecer a legalidade e a constitucionalidade dos índices utilizados para reajustar os benefícios previdenciários nos anos de 1997 a 2001, conforme se vê do julgamento da apelação cível nº 2003.61.02.014081-4, de relatoria da Desembargadora Federal Eva Regina, em julgamento unânime, realizado na Sessão de Julgamento do dia 22.11.2004:
"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - DECADÊNCIA -INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL SOMENTE DAS PARCELAS VENCIDAS - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE FEVEREIRO DE 1994 - INCIDÊNCIA DO IRSM - PROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO DO INPC ENTRE MAIO/95 E ABRIL/96 - MP 1033/95 - IMPROCEDÊNCIA - DEVIDO O IGP-DI POR FORÇA DA MP 1415/96 - LEI 8.213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRECLUSÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA.
- Inaplicável à espécie o art. 103 da Lei 8213/91, com a redação trazida pelas leis 9528/97 e 9711/98, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se iniciar sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.
- No que tange ao lapso prescricional, em se tratando de revisão de benefício, indevidas somente as prestações vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede a propositura da ação.
- Não há falar em supressão de grau de jurisdição, pois a sentença que reconhece decadência ou prescrição é de mérito, sendo que a questão posta nos autos, por ser de direito, já se acha em condições de ser julgada.
- A concessão dos benefícios da parte autora se submete ao § 1º, do art. 21 da Lei 8880/94 que determinou a conversão em URV dos salários-de-contribuição anteriores a março/94, com a inclusão do percentual referente ao IRSM de fevereiro/94, que continha toda a variação inflacionária verificada no período compreendido entre o primeiro e o último dia deste mês. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos
pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94 (fixado em 39,67% pela Resolução IBGE 20/94, publ. no DOU 22/3/94).
- A MP 1033/95 e suas reedições, que determinavam o reajuste dos proventos conforme a variação do INPC, foi revogada em momento anterior ao que implementaria o direito ao reajuste do benefício previdenciário.
- Inexistência de direito adquirido à pretendida incorporação do índice pleiteado em proventos previdenciários. Correto, pois, o procedimento autárquico em utilizar para tal o IGP-DI, nos termos da MP 1415/96.
- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei 8.213/91 e legislação subseqüente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito dos autores.
- A partir de junho de 1997, os índices aplicáveis estão previstos nas MP's 1572-1/97, 1663-10/98, 1824/99, 2022/00 e 2129/2001, nos percentuais, respectivamente, de 7,76%, 4,81%, 4,61%, 5,81% e 7,66%.
- Tais índices estão em consonância com o disposto no art. 201, § 4º, da CF/88, com a redação dada pela EC 20/98.
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- Apelação da parte autora parcialmente provida."
(7ª Turma, AC 963903, Rel. Desemb. Federal EVA REGINA, v.u., j. em 22/11/2004; DJU 13/01/2005, p. 113)
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 26 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2003.61.26.007109-4 AC 1045584
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	LIBERA PICCINI DA SILVA
ADV	:	ELIANE MARTINS SILVA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VERA LUCIA D AMATO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 26.11.2004, que julgou improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência houve condenação em custas, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se o disposto na Lei n.º 1.060/50.
A parte Autora, em razões recursais, pleiteia pela reforma da r. sentença, requerendo a revisão de seu benefício previdenciário, com a correção da renda mensal, no mês de setembro de 1991, pelo índice integral de 147,06%, correspondente ao reajuste do salário mínimo no período de março a agosto de 1991; o recálculo do salário-de-benefício com base na defasagem da aplicação dos índices expurgados; a conversão de seu benefício em URV, para que seja utilizada a do primeiro dia do mês a que se refere como divisor do valor em Cruzeiros Reais; o recebimento do mesmo percentual, em relação ao teto previdenciário, que recebia à época de sua concessão, bem como o reajustamento de seu beneficio com a aplicação do índice do INPC em 1996 e do IGP-DI em 1997 a 2001. Por fim, pleiteia pela concessão da Justiça Gratuita.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram distribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não conheço de parte da apelação, no que tange ao pedido de concessão da Justiça Gratuita, por falta de interesse processual, uma vez que já foi deferido tal pedido à f. 24, não havendo nos autos notícia de sua revogação.
A Autora ajuizou a presente ação objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, com a correção da renda mensal, no mês de setembro de 1991, pelo índice integral de 147,06%, correspondente ao reajuste do salário mínimo no período de março a agosto de 1991; o recálculo do salário-de-benefício com base na defasagem da aplicação dos índices expurgados; a conversão de seu benefício em URV, para que seja utilizada a do primeiro dia do mês a que se refere como divisor do valor em Cruzeiros Reais; o recebimento do mesmo percentual, em relação ao teto previdenciário, que recebia à época de sua concessão, bem como o reajustamento de seu beneficio com a aplicação do índice do INPC em 1996 e do IGP-DI em 1997 a 2001.
No entanto, o MM. Juízo a quo, deixou de apreciar o pedido em relação a conversão em URV, em desrespeito ao artigo 460, do Código de Processo Civil.
Dessa forma, deve a r. sentença ser anulada de ofício para nova prolação em conformidade com o pedido constante da petição inicial.
Porém, tratando-se de questão exclusivamente de direito e estando em condições de imediato julgamento, aplico, por extensão, o artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01, e analiso o pedido então não apreciado em 1ª instância.
DA URV/IRSM- DEZ/93 a MAR/94
Não se pode simplesmente condenar a autarquia a aplicar determinados índices, sem antes verificar se o INSS já não atendeu à Constituição e às leis do país.
O mesmo pode ser dito em relação à aplicação do INPC, do IRSM e da conversão em URV.
Com a vigência da Lei 8213/91 e seu Regulamento não era mais caso de invocação do artigo 58 do ADCT, dado que os reajustamentos deveriam ser realizados nos termos da lei, como expresso no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que estabelece:
"É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente o valor real, conforme critérios definidos em lei."
Conclui-se, pois, que a partir de dezembro de 1991, quando da vigência da Lei 8213/91 e seu Regulamento, os critérios para o reajustamento foram os estabelecidos nas leis indicadas, sem que para tanto tivesse necessariamente correspondência direta com o salário mínimo, apesar de sempre manter a preocupação de reposição da inflação ocorrida no período, pelo que atenderam ao primado insculpido no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal.
Aliás, a norma do parágrafo 2o do art. 201 da Constituição Federal não é auto-aplicável, sendo que seu cumprimento depende da edição de lei específica.
É, portanto, à lei infraconstitucional que compete estabelecer ordinariamente, ou de forma complementar ao Texto Maior, os critérios de aplicação dos preceitos genericamente dispostos na Constituição Federal.
Assim, cabe ao legislador ordinário, em atendimento a este preceito constitucional, estipular os critérios destinados a garantir o valor real do benefício.
Tal imperativo foi efetivado com o advento das Leis nº 8.212 e 8.213/91 e respectivos decretos regulamentadores nº 357/91 e 611/91, que fixaram o INPC como critério de correção dos benefícios previdenciários.

Não há qualquer elemento nos autos que indique que o INSS não aplicou o INPC.
Posteriormente, o artigo 41, II, da Lei n. 8.213/91 foi revogado pela Lei 8.542/92, a qual determinou que a partir de maio de 1993 a periodicidade dos reajustes seria quadrimestral (em janeiro, maio e setembro), sendo o INPC substituído pelo IRSM acumulado.
Ficou ainda estabelecido que fossem concedidas antecipações bimestrais em percentual correspondente à parte que excedesse a 10% no mês anterior ao de sua concessão, a serem compensados na data de reajuste.
Essa forma de reajuste perdurou até que sobrevieram as modificações trazidas pela Lei 8.700/93, contra a qual se insurgem os autores, ficando os reajustes assim disciplinados:
"Art. 9º - Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados nos seguintes termos:
I - no mês de setembro de 1.993, pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzindo as antecipações concedidas nos termos desta Lei.
II - nos meses de janeiro, maio, setembro, pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1.994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos desta Lei.
§ 1º São assegurados ainda aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, a partir de agosto de 1.993, inclusive, antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% (dez por cento) no mês anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.
§ 2º Para os benefícios com data de início nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subseqüente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o parágrafo anterior.
§ 3º A partir da referência janeiro de 1993, o valor do IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991".
Vê-se que, com a edição da Lei nº 8.700/93, ocorreu nova alteração na forma da correção antecipada prevista na Lei nº 8.542/92, passando as antecipações a serem mensais.
Entretanto, o IRSM continuou como índice de reajuste do quadrimestre, mantendo, portanto, o valor real do benefício. Nessa sistemática, o beneficiário recebia a antecipação prevista na lei, resultante do excedente ao percentual de 10% (dez por cento), e este seria compensado na data-base, quando do cálculo dos índices integrais acumulados no quadrimestre.
À compensação desses 10% (dez por cento) antecipados é que se costuma chamar de expurgos-redutores, mas se trata de uma antecipação de parte do índice a ser aplicado na data-base dos reajustes previdenciários, os quais, aliás, visou proteger os beneficiários da Previdência Social, pois teriam as conseqüências da inflação minimizadas através das antecipações parciais dos reajustes salariais e dos benefícios previdenciários com periodicidade mensal.
Além disso, a sistemática adotada na Lei 8.700/93 prevê a recomposição do poder aquisitivo dos segurados e trabalhadores a cada quatro meses.
Não se justifica, portanto, o argumento de que teria havido redução do valor real do benefício, uma vez que não se estabeleceu uma limitação ao reajustamento, mas ao percentual de antecipação, vale dizer, ao adiantamento desse reajuste.
Aliás, do exame da Lei 8.700/93 conclui-se que a sistemática por ela introduzida é mais benéfica aos segurados, porquanto, na sistemática da Lei 8542/92, tinham reajuste quadrimestral de seus benefícios em janeiro, maio e setembro pela variação acumulada do IRSM, com antecipações - a serem compensadas nas datas-base, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IRSM - apenas em março, julho e novembro (arts. 9º e 10º da Lei nº 8542/92), enquanto a Lei nº 8700/93, mantendo o reajuste quadrimestral, nas mesmas datas-base, criou antecipações, em percentual excedente a 10% (dez por cento) do IRSM do mês anterior, em meses nos quais o segurado não tinha reajuste ou antecipação de reajuste na sistemática anterior, ou seja, em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, melhor atendendo aos princípios constitucionais que determinam o reajustamento dos benefícios, de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, e a irredutibilidade do valor dos benefícios (arts. 201, § 2º, e 194, parágrafo único, IV da Constituição Federal).
Com a edição da Lei nº 8.880/94, a sistemática prevista no artigo 9O da Lei n. 8.700/93 foi interrompida, nos termos do disposto no art. 20, I e II, e § 3º, que estabeleceram o critério de conversão dos benefícios previdenciários em URV, como segue:
Art. 20 - Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando-se o seguinte:
I - Dividindo-se o valor nominal vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente.
II - Extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. (...)
§ 3º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro ". (Lei n. 8.880/94)".
Resta saber se o parâmetro previsto pela Lei n. 8.700/93 viola a Constituição, quando se haverá de cogitar, conseqüentemente, do prejuízo na conversão dos benefícios previdenciários de cruzeiros reais para URVs (na forma do artigo 20 supratranscrito).
Correto, pois, o cálculo da antecipação do reajuste dos benefícios, e de sua compensação nas datas-base, de agosto de 1993 a fevereiro de 1994, corretos, em conseqüência, os valores considerados para sua conversão em URV em 01/03/94 por força da Medida Provisória nº 434 de 27/02/94.
Sem fundamento, portanto, a pretensão da parte Autora, uma vez que o princípio da preservação do valor real dos benefícios não sofreu qualquer menoscabo em face de seu reajustamento pelo IRSM e conseqüente conversão para URV.
Predomina a jurisprudência que aponta em sentido contrário ao pleiteado pela parte autora. Nesse sentido, é de se conferir os seguintes julgados:
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85/STJ. VIÚVA DE EX-BENEFICIÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA. CONVERSÃO DO VALOR. URV. LEI Nº 8.880/94. IRSM DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. INCLUSÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE.
Na hipótese, pugnando-se o pagamento de diferenças relativo ao reajuste de benefício previdenciário, não se aplica a prescrição da ação, mas o comando incerto na Súmula nº 85/STJ, que disciplina a prescrição qüinqüenal nas relações de trato sucessivo, em que são atingidas apenas as parcelas relativas ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação.
Enquanto antecipação consubstancia forma de amenizar o poder aquisitivo do benefício frente à desvalorização da moeda, trata o reajuste de critério principal de reestabelecimento do poder aquisitivo mediante a incidência integral do índice inflacionário, em razão do que é indevida a inclusão de dez pontos percentuais no IRSM de fevereiro de 1994.
A Lei nº 8.880/94, que instituiu a União Real de Valor, somente alterou a forma de antecipação dos salários-contribuição, para então converter-se o quantum apurado em equivalente em URV, mantendo a correção monetária baseada no índice do IRSM.
Sendo a autora beneficiária de pensão deixada por segurado falecido, tem ela legitimidade para postular as diferenças decorrentes de sua pensão.
Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido.
(STJ, RESP 246544/RS, (2000/0007517-5), Relator: Ministro Vicente Leal, 6ª Turma, DJ 02/05/2000, pg. 197).
EMENTA: PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTES. IRSM 40,25% E 39,67%. CONVERSÃO EM URV. LEI 8.880/94.
Mostra-se correto o cálculo da média para conversão em URV, sem reajustar os valores mensais do benefício, com inclusão do resíduo de 10% do IRSM de janeiro 94 e do IRSM de fevereiro 94 (39,67 %).
Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido.
(STJ, Acórdão: 199800398210, RESP 176291/SP; Relator: Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 03/05/1999, pg. 163).
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. URV.
Na correção do salário de contribuição é inaplicável o IRMS de fevereiro de 1994.
Recurso especial atendido.
(STJ, RESP 243255/SC, (1999/0118478-9); Relator: Ministro Fontes de Alencar, 6ª Turma, DJ 18/09/2000, pg. 175).
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. VARIAÇÃO DO IRSM. LEIS NºS 8.542/92, 8.700/93 E 8.880/94. ART. 201, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O tratamento dado aos benefícios previdenciários, em novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelas Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93, que estipularam reajustes quadrimestrais e antecipações bimestrais e mensais, respectivamente, está em consonância com o art. 201, § 2º, da Constituição Federal, uma vez que preservou o valor real. A Lei nº 8.880/94, em seu art. 20, § 3º, assegurou que a conversão dos benefícios em URV, em 01.03.94, não resultaria em pagamento inferior ao de fevereiro de 1994 em cruzeiros reais. Assim, no que tange aos valores nominais de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, os benefícios restaram resguardados nos termos das leis então vigentes. Aplicação do índice integral do IRSM no referido período, constituir-se-ia numa tentativa de efetuar o reajuste mensal das prestações, quando o critério em vigor era o da quadrimestralidade, com antecipações mensais do que excedesse 10% da variação acumulada do IRSM, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.542/92, na redação dada pela Lei nº 8.700/93. Apelação não provida.(TRF 3ª Região, 5ª Turma, autos nº 96.03054635, j. 26.05.1997, DJ 22.07.1997, p. 56021, Relator Juiz Manoel Álvares).
Efetivamente, "correto o cálculo da antecipação do reajuste dos benefícios e de sua compensação nas data base, de agosto de 1993 a fevereiro de 1994, corretos, em conseqüência, os valores considerados para sua conversão em URV, em 01.03.94, por força da Medida Provisória nº 434, de 27.02.94, mesmo porque o mesmo critério utilizado para conversão em URV dos benefícios previdenciários foi fixado também para a conversão em URV do salário mínimo e dos salários dos trabalhadores em geral" (TRF 1ª Região, 2ª Turma, autos nº 96.0117691, j. 28.05.1996, DJ 15.08.1996, p. 57755, Relatora Juíza Assusete Magalhães.
Assim, "o reajuste quadrimestral, com antecipações mensais, não constitui afronta ao disposto no art. 201, § 2º da CF. Desse modo, não há que se falar, também, em redução do benefício quando da conversão dos valores em URV. Precedentes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.2 - As custas processuais e os honorários advocatícios não são devidos, por ser autora beneficiária da Justiça Gratuita. 3 - Apelação provida. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, autos nº 97.03130313, j. 29.04.1997, Relatora Juíza Sylvia Steiner).
Assim, o INSS ao proceder o reajuste dos benefícios previdenciários, atendendo ao disposto na legislação vigente, efetivamente atendeu ao princípio da irredutibilidade dos benefícios, previsto no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.
Daí não ser possível acolher este pedido, razão pela qual, modificando minha posição inicial, já antiga, deixo de acolher esta pretensão.
Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos RE 311.292 e RE 312.141, entendeu ser incabível o índice aqui vindicado pela parte Autora.
DO PRETENDIDO ÍNDICE DE 147,06%
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido à parte Autora.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.

- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
-Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004
-
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).
INCORPORAÇÃO DOS EXPURGOS NA RENDA MENSAL
Quanto ao pleito de incorporação de expurgos na renda, também não merece acolhida a irresignação recursal, em virtude dos seguintes motivos: a) ilegalidade da incorporação dos índices expurgados na renda, por violar a legislação infraconstitucional a respeito da correção da renda mensal (art. 41 da Lei nº 8.213/91); b) impossibilidade de convivência da incorporação requerida com o art. 58 do ADCT, por gerar bis in idem.
Sobre o tema, Daniel Machado da Rocha aduz as seguintes palavras:
"Pleito bastante comum em juízo é o que respeita à aplicação, nos benefícios previdenciários, de índices de correção expurgados da inflação oficial, por força dos planos econômicos do Governo Federal, nos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 (o que não se confunde com o repasse destes índices nos cálculos de liquidação, que compreendem valores em atraso e não reajuste de benefícios).
Como se nota, todos os períodos estão abrangidos no interregno que medeou a promulgação da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e o advento das Leis 8.212 e 8.213/91, ambas de 24 de julho de 1991.
Improcede, todavia, a irresignação dos segurados. Especificamente em relação a janeiro de 1989, cabe lembrar que estavam os benefícios previdenciários sujeitos à sistemática do Decreto-Lei 2.225/87, compreendendo o repasse da URP do trimestre anterior ao trimestre subseqüente. E janeiro de 1989 integrou o trimestre dezembro-88/fevereiro/89. Ainda que a URP fosse obtida pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre anterior (art. 3º do Decreto-Lei 2.335/87) o pagamento de janeiro de 1989 não compreendeu o IPC daquele mês, senão aquele concernente ao mês trimestre anterior (setembro-novembro/88). E depois de janeiro de 1989 restou revogado o Decreto-Lei 2.335/89, pela Lei 7.730/89, que instituiu nova forma de reajuste aos benefícios para o mês de fevereiro de 1989 (art. 5º). Mesmo a Lei 7.787/89, cujo art. 15 tratou do reajuste dos benefícios a contar de fevereiro de 1989, não previu o direito ao reajuste pela variação do IPC do mês de janeiro de 1989. Portanto, os pedidos que aportam em juízo referentes ao índice de 70,28% (ou 42,72%) na correção dos benefícios previdenciários nessa competência, são totalmente descabidos.
Os expurgos posteriores estão abarcados no período de vigência do art. 58 do ADCT, que vinculou os benefícios previdenciários à variação do salário mínimo (vide item 3.1)..." (Direito Previdenciário, coordenador Vladimir Passo Freitas, 2.ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 1999).
Vale citar precedente desta e. Corte, que considerou indevida a inclusão de expurgos inflacionários na renda de benefício:
"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. INCORPORAÇÃO DO IPC DE JAN/89 E MARÇO A ABRIL/90 NO VALOR DA RENDA MENSAL. ERRO MATERIAL CORREÇÃO DA INEXATIDÃO. POSSIBILIDADE
I-O título judicial em execução apresenta manifesto erro material na parte em que determina a incorporação no valor de benefícios previdenciários de percentuais isolados do IPC e IGP, bem como ao determinar a perpetuação da equivalência salarial.
II-O trânsito em julgado de sentença de mérito não impede, em face de evidente erro material, que se lhe corrija a inexatidão (precedentes do E. SJT)
III-Mesmo que não fosse considerado o aludido erro material, a conta de liquidação homologada pela r. sentença recorrida revela-se incorreta pois não se justifica a aplicação alternada de índices de reajuste de salário-mínimo. IPC e IGP, apenas com base na conveniência do maior resultado, uma vez que estes índices são apurados por métodos diversos e em períodos diferentes.
IV-Apelação parcialmente provida (TRF da 3a Região, AC 469116, 2a Turma, rel. Sérgio Nascimento, de 30/10/2001).
Há também precedentes desta própria 7a Turma, em que fui relator, citando-se como exemplo a seguinte ementa:
PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. EXECUÇÃO DO QUANTUM DECORRENTE DE SENTENÇA. INCORPORAÇÃO DE EXPURGOS NA RENDA MENSAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N° 71 DO EX. TFR. INEXIBILIDADE PARCIAL DO TÍTULO. ART. 741, II, DO CPC. VALORES EVENTUALMENTE PAGOS NA VIA ADMINISTRATIVA: COMPEN-SAÇÃO.
1. Os embargados executaram valores indevidos, porque é descabida a incorporação dos expurgos inflacionários na renda mensal, em razão de afronta ao ordenamento jurídico, geradora de erro material. Inexigibilidade do título, na forma do art. 741, II, do Código de Processo Civil.
2. A aplicação da súmula n° 71 do extinto Tribunal Federal de Recursos, referente à equivalência da renda mensal à variação do salário mínimo, também é incompatível com a inclusão de índices expurgados da inflação do débito previdenciário, situação também configuradora de erro material.
3. No período do art. 58 do ADCT, admite-se a equiparação da renda mensal com o salário mínimo, mas se trata de situação incompatível com a aplicação dos índices expurgados, em razão da geração de bis in idem.
4. Sobre os efeitos do caso julgado, prevalece a necessidade de respeito à moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) princípio que sobrepaira todo o ordenamento jurídico e dá suporte ideológico ao entendimento que obstaculiza o recebimento de valores indevidos da previdência social, mormente decorrentes de bis in idem.
4. Os valores eventualmente recebidos pelos embargados na via administrativa deverão ser compensados no débito, sob pena de pagamento indevido.
5. Cabimento da aplicação dos índices expurgados do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e março de 1990 (84,32%) somente na apuração do débito decorrente da ação revisional, consoante admitido pela jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça e pelo Provimento nº 24/97 da CGJF da 3a Região.
6. Necessidade de novos cálculos, a serem realizados em 1o grau de jurisdição.
7. Apelação do INSS provida (processo 1999.03.99.114509-9, AC 556843).
DO REAJUSTAMENTO EM 1996 A 2001
Estabeleceu o artigo 201, § 2º (atualmente § 4º do mesmo artigo) da Constituição Federal de 1988 que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei". Conforme o entendimento predominante, cuida-se de norma desprovida de auto-aplicabilidade.
O termo "valor real" foi empregado pelo legislador constituinte em contraposição ao "valor nominal", uma vez que este último encontra-se protegido pela garantia da irredutibilidade do valor dos benefícios constante do art.194, inciso IV da Constituição.
A Carta de 1.988 foi elaborada em época de altas taxas inflacionárias, o que levou inclusive à preocupação de definir-se um critério de reajustamento transitório, com base na variação do salário-mínimo, estabelecido no art.58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a impedir que a inércia do legislador ordinário viesse em prejuízo dos aposentados e pensionistas da previdência social.
A finalidade de tal norma é a assegurar a manutenção não do valor nominal, mas sim do valor real, entendido este como aquele correspondente ao efetivo poder de compra, ou poder aquisitivo, o que se obtém pelo reajustamento do valor nominal, acrescendo-lhe o percentual correspondente à variação dos preços - a taxa de inflação. É justamente esse o ponto crucial da questão.
No dizer de Wonnacot et alli, in Economia, Editora McGraw-Hill, São Paulo, 1982, "a inflação é definida como um aumento no nível geral de preços". A medida do nível geral de preços é extremamente dificultosa: faz-se por meio dos índices de preços, que medem a variação dos preços.
Ocorre contudo que é impraticável a medida de todos os preços da economia. Além disso, os preços não variam de maneira uniforme, o que faz com que os índices de preços sejam calculados a partir da média ponderada da variação.

Nesse sentido, ensina Wonnacot, na obra citada: "por exemplo, se o preço de todos os bens e serviços num ano fossem comparados com os preços dos mesmos bens e serviços no ano anterior (o ano-base) e tivessem sido calculados como o dobro destes, o índice deveria ser 200 (por convenção, os índices são dados em percentagens, assinalando-se o ano-base como o valor 100). Numa situação mais realística, alguns preços aumentam mais rapidamente que outros. Neste caso, o índice de preços é a média ponderada dos preços... Na construção de um índice de preços, os bens e serviços são ponderados de acordo com a sua importância...".
Portanto, índices de preços são calculados por média ponderada. Segundo ensina Leonard J.Kazmier, in Estatística Aplicada a Economia e Administração, Editora McGraw-Hill, São Paulo, 1982, "a média aritmética, ou promédio aritmético, é definida como a soma dos valores do grupo de dados dividida pelo número de valores" e "a média ponderada, ou promédio ponderado, é uma média aritmética na qual cada valor se encontra ponderado de acordo com sua importância no grupo total".
Não se pode falar, portanto, em inflação real. Média ponderada da variação dos preços é uma ficção estatística. A mensuração da inflação está sujeita a uma série de decisões em que não falta uma razoável dose de arbítrio.
É necessário definir quais os bens e serviços terão os seus preços pesquisados (pois é impossível a verificação de todos os preços); é necessário definir onde tais preços serão pesquisados (pois é impraticável a verificação em todo o País); é necessário definir qual a importância de cada item pesquisado para que se obtenha a respectiva ponderação (e para isso deve-se arbitrar o peso de cada item, ainda que baseado em outras estatísticas).
A alegada defasagem entre alguns índices de preços e o reajuste dos benefícios não é suficiente para que se reputem inconstitucionais os referidos dispositivos legais. Como visto, pela própria dose de arbítrio existente na definição dos parâmetros de cálculos de um determinado índice de preços, é de se esperar que apresentem resultados díspares.
Assinalada portanto a dificuldade de medição da inflação, é oportuna a lembrança das diversas normas que foram editadas em atenção ao comando constante do art.201, §2º da CF/88.
Inicialmente, com a edição da Lei 8.213/91, em 24 de julho de 1991, os benefícios de prestação continuada passaram a ser reajustados pelo INPC, consoante artigo 41, II, daquela lei.
Aludido índice foi substituído, a partir de janeiro de 1993, pelo IRSM, nos termos do artigo 9.º, § 2.º da Lei n.º 8.542/92.
A partir de 1.º de julho de 1994, e após a transformação dos benefícios em URV (artigo 20 da Lei n.º 8.880/94), que passou a denominar-se Real com a implantação da nova moeda (art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 8.880/94), o índice adotado para o reajuste, a teor do artigo 29, § 3.º da Lei n.º 8.880/94, passou a ser o IPC-r.
A Medida Provisória 1.415, de 29 de abril de 1996, determinou em seu artigo 2.º, o reajuste pelo IGP-DI em 1.º de maio de 1996, nos doze meses anteriores.
Referido diploma legal vem sendo sucessivamente reeditado, sendo a última reedição sob nº 1.945-50, de 30.3.2000, que aliás foi revogada pela Lei n° 9971, de 18.5.2000.
Cumpre também notar que o IPC-r já não era mais calculado desde junho de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.053, de 30/06/95, também sucessivamente reeditada, sendo a última reedição sob nº 1.620-38, de 12/06/98, vindo a ser revogada pela MP n° 1.675-39.
Bem assim, anualmente, seguiu o legislador estipulando índices reputados suficientes para a manutenção do poder de compra dos benefícios previdenciários: a Medida Provisória nº 1572, de 28.05.1997 (posteriormente convertida no artigo 12 da Lei nº 9.711/98) estabeleceu o reajustamento das prestações previdenciárias pelo índice de 7,76% em junho de 1997; a Medida Provisória nº 1.633, de 28.05.1998 (atualmente artigo 15 da Lei n. 9.711/98), fixou o percentual de 4,81% para o reajuste de junho/1998; a Medida Provisória n 1.824-1, de 28.05.1999 e reedições, convertida na Lei nº 9.971/2000, elegeu o percentual de 4,61% para o reajuste de junho de 1999; a Medida Provisória nº 2.022/2000, sucedida pela Medida Provisória nº 2.187-13/2001, determinou a aplicação do percentual de 5,81% para reajustar os benefícios em junho de 2000 e, finalmente, em junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.129-9, de 24.05.2001 e o Decreto nº 3.826, de 31.05.2001, definiram o percentual de 7,66% para o reajuste anual.
Assim, tendo o Poder Legislativo - ou Presidente da República, mediante sucessivas reedições de medidas provisórias, com a condescendente inércia do Congresso Nacional - atuado dentro do campo que lhe foi expressamente atribuído pela Carta, definindo os critérios de reajustamento, com base em índices de preços, não se observa inconstitucionalidade nas referidas normas.
A violação à Constituição somente ocorreria se tivesse o legislador ordinário estabelecido critérios de reajuste com base em índices absolutamente desvinculados da variação dos preços - ou a ela vinculados sem qualquer razoabilidade - o que, como visto, não ocorreu.
Logo, se os critérios de reajustamento forem idôneos (ratificados pelos órgãos competentes, tal qual o IBGE, por exemplo), não há como se alegar sua inconstitucionalidade em razão das flutuações econômicas que elevam ou diminuem os percentuais relativos à medição dos indicadores do custo de vida. Nesse sentido, oportuno colacionar venerando julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal:
"PREVIDÊNCIA SOCIAL.
O artigo 201, § 2º, da parte permanente da Constituição dispõe que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei". Portanto, deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a recompor os valores em face da inflação, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre no caso. Note-se, por fim, que a legislação infraconstitucional não poderia adotar como critério para essa preservação de valores a vinculação ao salário-mínimo, visto como está ela vedada para qualquer fim pelo inciso IV do artigo 7º da Constituição.
Recurso extraordinário não conhecido."
(STF - 1a. Turma, RE - 219880; Rel. Min. MOREIRA ALVES; j. em 24.04.98, DJ 06-08-1999 p. 00048)
Dessa forma, a alegação da parte Autora no sentido da inadequação dos índices utilizados para fins de reajustamento dos benefícios previdenciários nas competências de maio/1996 a junho/2001 sucumbe diante da constatação da legalidade do processo de adoção dos já mencionados percentuais. Não há qualquer amparo jurídico à pretensão invocada, pois não existe direito adquirido à utilização de um ou outro índice para fins de reajuste, garantindo-se, apenas, a irredutibilidade do poder aquisitivo dos benefícios.

Efetivamente, qualquer que seja o índice escolhido pelo legislador ordinário, quase sempre será possível encontrar algum outro índice - dentre os inúmeros índices de preços que são calculados e divulgados no País - com variação superior ou inferior.
Oportuno, outrossim, ressaltar o posicionamento da Sétima Turma deste Egrégio Tribunal Federal no sentido de reconhecer o acerto do INSS ao utilizar o IGP-DI em substituição ao INPC e demais índices posteriores, a partir 1º de maio de 1996, para os reajustamentos dos benefícios previdenciários, consoante se observa do julgamento das apelações cíveis nº 2000.03.99.009212-2 e nº 2003.03.99.014023-3, respectivamente de relatoria da Desembargadora Federal Eva Regina e do Desembargador Federal Walter do Amaral, em julgamentos unânimes, realizados nas Sessões de Julgamento dos dias 1º.12.2003 e 1º.09.2003, cujas ementas seguem transcritas:
"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - LEI 8.213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL - VARIAÇÃO DO INPC ENTRE MAIO/95 E ABRIL/96 - MP 1033/95 - IMPROCEDÊNCIA -DEVIDO O IGP-DI POR FORÇA DA MP 1415/96 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO DO INSS E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.
- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei
8.213/91 e legislação subseqüente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora.
- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, parágrafo 2º (atual parágrafo 4º), da Constituição Federal.
- A MP 1033/95 e suas reedições, que determinavam o reajuste dos proventos conforme a variação do INPC, foi revogada em momento anterior ao que implementaria o direito ao reajuste do benefício previdenciário.
- Inexistência de direito adquirido à pretendida incorporação do índice pleiteado em proventos previdenciários. Correto, pois, o procedimento autárquico em utilizar para tal o IGP-DI, nos termos da MP 1415/96.
- A parte autora está isenta do pagamento das verbas decorrentes da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS e remessa oficial providas."
(7ª Turma, AC - 571122; Relatora Desemb. Federal Eva Regina; v.u., j. em 01/12/2003, DJU 25/02/2004, p. 169)
"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
I - Com a edição da Lei nº 8.213/91, passou o INPC a constituir-se índice idôneo ao reajustamento dos proventos previdenciários. A partir de jan/93, o IRSM, por força da Lei nº 8.542/92.
II - O art. 9º da Lei nº 8.542/92, alterado pela Lei nº 8.700/93, determina o reajuste dos proventos previdenciários a cada quatro meses, não sendo possível ao magistrado alterá-lo para mensal, diante do respaldo legal.
III - Indevida a incorporação do reajuste de 10%, quando da conversão dos benefícios previdenciários em URV, determinada pela Lei nº 8.880, a partir de 1º/03/94.
IV - Não procede o pedido de aplicação de 8,04%, referente ao aumento do salário mínimo em setembro/94, aos benefícios com valor superior ao piso constitucional, diante da revogação expressa do inciso II, do artigo 41 da Lei nº 8.213/91, pela Lei nº 8.542/92.
V - A MP nº 1.415 de 29/04/96, revogou o artigo 29 da Lei nº 8.880/94 e determinou o reajustamento dos proventos pagos pelo INSS, em maio de 1996, pela variação do IGP-DI/FGV. O respectivo mecanismo continua em vigor consoante a MP nº 1.946, em sua 34ª
edição, de 09/12/99.
VI - Os indexadores de reajustes estão amparados legalmente, descabendo qualquer inconformismo quanto as sistemáticas adotadas pelo INSS.
VII - Inexiste direito adquirido a qualquer critério de reajuste que não o estabelecido pela Lei nº 8.213/91 e as que lhe sucederam, o que não ofende a garantia de preservação e irredutibilidade do valor real dos benefícios.
VIII- Apelação Improvida."
(7ª Turma, AC 873061, Rel. Desemb. Federal Walter Amaral, v.u., j. em 01/09/2003; DJU 01/10/2003, p. 310)
Há que se destacar, ainda, o entendimento da Sétima Turma no sentido de reconhecer a legalidade e a constitucionalidade dos índices utilizados para reajustar os benefícios previdenciários nos anos de 1997 a 2001, conforme se vê do julgamento da apelação cível nº 2003.61.02.014081-4, de relatoria da Desembargadora Federal Eva Regina, em julgamento unânime, realizado na Sessão de Julgamento do dia 22.11.2004:
"PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - DECADÊNCIA -INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL SOMENTE DAS PARCELAS VENCIDAS - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE FEVEREIRO DE 1994 - INCIDÊNCIA DO IRSM - PROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO DO INPC ENTRE MAIO/95 E ABRIL/96 - MP 1033/95 - IMPROCEDÊNCIA - DEVIDO O IGP-DI POR FORÇA DA MP 1415/96 - LEI 8.213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRECLUSÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA.
- Inaplicável à espécie o art. 103 da Lei 8213/91, com a redação trazida pelas leis 9528/97 e 9711/98, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se iniciar sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.
- No que tange ao lapso prescricional, em se tratando de revisão de benefício, indevidas somente as prestações vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede a propositura da ação.
- Não há falar em supressão de grau de jurisdição, pois a sentença que reconhece decadência ou prescrição é de mérito, sendo que a questão posta nos autos, por ser de direito, já se acha em condições de ser julgada.
- A concessão dos benefícios da parte autora se submete ao § 1º, do art. 21 da Lei 8880/94 que determinou a conversão em URV dos salários-de-contribuição anteriores a março/94, com a inclusão do percentual referente ao IRSM de fevereiro/94, que continha toda a variação inflacionária verificada no período compreendido entre o primeiro e o último dia deste mês. Assim, os salários-de-contribuição anteriores a março/94 devem ser corrigidos
pelo IRSM, até o mês de fevereiro/94 (fixado em 39,67% pela Resolução IBGE 20/94, publ. no DOU 22/3/94).
- A MP 1033/95 e suas reedições, que determinavam o reajuste dos proventos conforme a variação do INPC, foi revogada em momento anterior ao que implementaria o direito ao reajuste do benefício previdenciário.
- Inexistência de direito adquirido à pretendida incorporação do índice pleiteado em proventos previdenciários. Correto, pois, o procedimento autárquico em utilizar para tal o IGP-DI, nos termos da MP 1415/96.
- É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei 8.213/91 e legislação subseqüente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito dos autores.
- A partir de junho de 1997, os índices aplicáveis estão previstos nas MP's 1572-1/97, 1663-10/98, 1824/99, 2022/00 e 2129/2001, nos percentuais, respectivamente, de 7,76%, 4,81%, 4,61%, 5,81% e 7,66%.
- Tais índices estão em consonância com o disposto no art. 201, § 4º, da CF/88, com a redação dada pela EC 20/98.
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- Apelação da parte autora parcialmente provida."
(7ª Turma, AC 963903, Rel. Desemb. Federal EVA REGINA, v.u., j. em 22/11/2004; DJU 13/01/2005, p. 113)
DA OBSERVÂNCIA DO TETO
No mais, em prosseguimento, necessário registra que o direito positivo estabelece limites para o valor das rendas mensais, no caso o teto previsto no art. 29, § 2o, da Lei de 8.213/91, de modo que não pode o Poder Judiciário fazer tabula rasa dos tetos legais.
Aliás, o teto do salário-de-benefício é tão importante que, atualmente, até a Emenda nº 20/98 prevê o limite da renda mensal. Também o artigo 5º da Emenda nº 41/2003 estabelece o teto.
Também no sistema anterior havia limites. O maior valor teto e o menor valor teto foram eliminados pelo art. 136 da Lei n° 8.213/91 e se referiam ao sistema anterior de cálculo do valor dos benefícios.
Esses tetos faziam parte da norma anterior que regia os benefícios da Previdência Social, que era a Consolidação das Leis da Previdência Social, a CLPS, de 1984. O art. 5o da Lei n° 5.890/73 assim dispôs:
"Art. 5º Os benefícios a serem pagos sob a forma de renda mensal terão seus valores fixados da seguinte forma:
I - quando o salário-de-benefício for igual ou inferior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, aplicar-se-lhe-ão os coeficientes previstos nesta e na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
II - quando o salário-de-benefício for superior ao do item anterior será ele dividido em duas parcelas, a primeira, igual a 10 (dez) vezes e maior salário-mínimo vigente no País, a segunda, será o valor excedente ao da primeira;
a) sobre a primeira parcela aplicar-se-ão os coeficientes previstos no item anterior;
b) sobre a segunda, aplicar-se-á um coeficiente igual a tantos 1/30 (um trinta avos) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima de 10 (dez) salários-mínimos, respeitado, em cada caso, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela;
III - o valor da renda mensal no caso do item anterior será a soma das parcelas calculadas na forma das alíneas a e b , não podendo ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) de 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País".
Deste modo, sistema de cálculo do valor do benefício era bipartido. A previsão estava no referido art. 23, que dizia o seguinte: com base nos valores objeto de contribuição por parte dos segurados, até o menor valor teto, chegava-se a um valor que seria somado a outro valor, este apurado com base nas contribuições que fosse superiores ao menor valor teto e inferiores ao maior valor teto.
Era preciso, assim, fazer dois cálculos, com critérios distintos, um para as contribuições até o menor valor teto e outro para as contribuições que superassem esse menor valor teto, mas fossem inferiores ao maior valor teto. Obtidos os dois resultados, a soma dos mesmos daria o valor do benefício.
Tal proceder era cogente, de modo que a limitação buscada pelo INSS em seus cálculos tem base legal, ou seja, trata-se de mera aplicação do princípio da legalidade (art. 5o, II, da Constituição Federal).
DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: a) quanto ao pedido de conversão dos benefícios em URV utilizando-se os valores integrais, declaro, ex officio, a nulidade da r. sentença correspondente ao julgamento citra petita e, como nos termos do artigo 515, §3º, do referido Diploma, julgo-o improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC; b) não conheço de parte da apelação, referente ao pedido de concessão da justiça gratuita; c) na parte conhecida, nego-lhe seguimento.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2003.61.83.003728-9 AC 970676
ORIG.	:	1V Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	MARIA FERREIRA VILAS BOAS
ADV	:	LUIZ AUGUSTO MONTANARI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 26.05.2004, que julgou improcedente o pedido de recálculo da renda mensal do benefício, com aplicação do reajuste de 147,06% em 01.09.1991. Não houve condenação em honorários advocatícios, por ser a parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Inconformada, apela a parte Autora visando à reforma integral da r. sentença, sustentando, em síntese, a procedência do pedido inicial do reajuste integral de 147,06%.
Decorrido in albis o prazo para contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram distribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não assiste razão a parte Autora.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido à Autora.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA

1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2003.61.83.012703-5 AC 1087632
ORIG.	:	5V Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOAQUIM AYRES BIERRENBACH
ADV	:	LUIS RODRIGUES KERBAUY
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia a efetuar a revisão da renda mensal inicial do benefício com a correção do menor valor teto, no período de vigência da Lei nº 6708/79, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Determinou que as diferenças decorrentes deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação. Condenou ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. Por fim, o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.
A Autarquia interpôs recurso, alegando, em síntese, que efetuou o cálculo da renda mensal inicial de acordo com os parâmetros legais. Requer, subsidiariamente, a redução dos honorários advocatícios e dos juros de mora.
Por sua vez, a parte Autora interpôs recurso adesivo requerendo a aplicação do disposto no artigo 58, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, após a revisão determinada na sentença.
Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.
Cumpre decidir.
Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475, caput, do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto conheço da remessa oficial determinada na sentença.
Cumpre-se examinar a aplicação da decadência e a prescrição na causa em foco.
Releva notar que, a instituição do prazo decadencial para o ato de revisão dos critérios relativos ao cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios previdenciários, apareceu de maneira novidadosa, com a 9ª reedição da Medida Provisória n° 1.523 de 27 de junho de 1997, a seguir convertida na Lei n° 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Posteriormente, na Lei n° 9.711, de 20 de novembro de 1998, o caput do artigo 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, recebeu nova redação reduzindo o prazo decadencial inaugural de 10 (dez) para 05 (cinco) anos (resultante da conversão da Medida Provisória n° 1.663-14, de 24 de setembro de 1998). Com a edição da Medida Provisória nº 138/2003, esse prazo acabou sendo majorado mais uma vez para 10 anos. A referida MP foi convertida na Lei nº 10.839/04.
Estiva, portanto, da legislação sobredita que o prazo de decadência para a revisão da renda mensal inicial somente pode compreender as relações constituídas a partir de sua regência, porquanto ela não é expressamente retroativa, além de cuidar de instituto de direito material.
Na mesma linha, colhem-se, ademais, manifestações pretorianas:
"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP 1.523/97 CONVERTIDA NA LEI 9.528/97 E ALTERADO PELA LEI 9.711/98. I - Desmerece conhecimento o recurso especial, quanto à alínea "c" do permissivo constitucional, visto que os acórdãos paradigmas se referem aos efeitos de lei processual, enquanto o instituto da decadência se insere no campo do direito material. II - O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/97 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97, data da nona edição da MP 1.523/97. III - Recurso conhecido em parte e, nessa desprovido."
(STJ - Resp n° 254.186/PR, 5ª Turma, Relator o Ministro Gilson Dipp, DJU de 27/08/2001).
"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DA MP Nº 1.523-97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528-97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido." (STJ - RESP 479964/RN; 6ª Turma; DJ: 10/11/2003 - PG:00220; Rel. Min. Paulo Gallotti).
Visto esta, conseqüentemente, que em sendo a decadência instituto de direito material, não pode emprestar efeitos retroativos à legislação em exame, sob pena de evidente afronta ao estabelecido no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.
Além disso, registre-se que a regra da caducidade abarca apenas os critérios de revisão da renda mensal inicial, não podendo ser invocada para afastar ações revisionais que visam a correção de reajustes aplicados erroneamente às prestações previdenciárias. Nesses casos, o pagamento das diferenças apuradas encontrará como único obstáculo o lapso temporal abrangido pela prescrição - (artigo 103 da Lei nº 8.213/91, na sua redação original). Nessa tônica, já dispunha a Súmula 163, do extinto Tribunal Federal de Recursos: Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação.
A bem ver, por outro lado, um benefício implantado antes da ressaltada legislação estava desvinculado do fator tempo. Nesse sentido, cumpre reconhecer a prescrição correspondente às prestações vencidas antes do qüinqüênio que precede a propositura da ação, na conformidade do verbete 85 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Observe-se, em seguida, que a parte Autora ajuizou a presente ação objetivando, em síntese, a revisão da renda mensal inicial do benefício tomando como critério de correção do menor valor teto a variação do INPC e a aplicação, sobre a nova renda mensal inicial, dos reajustes legais ocorridos até o presente, especialmente a equivalência prevista no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
O benefício de aposentadoria por tempo de serviço da parte Autora, foi concedido em 12.03.1981 - fl. 19 e o ponto em discussão é o indexador utilizado no cálculo do menor valor teto do salário de benefício.
À época vigorava a Lei nº 5.890/73, cujo artigo 5º previa a fixação da renda mensal dos benefícios, para salários de contribuição, iguais ou inferiores a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo. Posteriormente a Lei nº 6.205/79 afastou o salário mínimo como indexador e adotou o fator de reajuste salarial, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147/74, que foram substituídos pelo INPC, pela Lei nº 6.708/79:
Art. 14. O § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, os montantes atualmente correspondentes a 10 (dez) e 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor."
Assim, o INPC passou a ser o indexador para fins de correção dos montantes do maior e menor valor teto, que servem como base para o cálculo do salário de benefício. Cito julgados:
PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA - RENDA MENSAL INICIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RECÁLCULO - IMPOSSIBILIDADE - LEI 8213/91 - VALOR TETO - APLICAÇÃO - VERBA DE SUCUMBÊNCIA - ISENÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.
- Rejeitada a preliminar de inépcia, pois a petição inicial, foi devidamente instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, preenchendo os requisitos da lei processual civil (arts. 282 e 283), e delineia, de forma precisa, a pretensão da parte autora.
- O Instituto procedeu ao cálculo dos benefícios em conformidade aos comandos legais vigentes nas épocas próprias, considerando a atualização regular dos respectivos tetos.
- O artigo 14 da Lei nº 6.708/79 determinou a atualização dos valores-teto pelo INPC. Esta regra foi consolidada no § 4º do art. 26 da CLPS/77 e depois no § 4º do art. 21 da CLPS/84. Em obediência ao citado artigo e legislação subseqüente, foram editadas portarias determinando quais os tetos máximos do salário-de-benefício, sendo que o menor valor-teto perfazia a exata metade.
- A pretendida proporcionalidade entre o salário-de-contribuição e a renda mensal inicial do benefício não tem previsão legal e deve ser indeferida, mesmo que se tenha contribuído à base do valor teto.
- Não merece revisão o cálculo do benefício se indemonstrado o descumprimento da legislação previdenciária.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
- Preliminar rejeitada. Apelação do INSS provida.
(TRF 3ª Região - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 265220/ SP, Relator: JUIZA EVA REGINA, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, publicação: DJU DATA:04/05/2007 PÁGINA: 703).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. MENOR VALOR TETO. DESVINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.
I - O cálculo do menor valor teto dos salários-de-benefício, com o advento da Lei 6.205/75 (posteriormente alterada pela Lei 6.708/79), ficou desvinculado do número de salários mínimos, passando-se a utilizar a unidade-salarial.
II - Nos termos do art. 4º da Lei 6.950/81, apenas o limite máximo de salário-de-contribuição passou a ser fixado em valor múltiplo do salário mínimo.
Recurso não conhecido.
(STJ-RESP. 413156/SC, Relator: FELIX FISCHER, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, publicação: DJ DATA:06/05/2002 PÁGINA:309).
RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. MENOR VALOR-TETO. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA UNIDADE SALARIAL. PRECEDENTES.
1. A partir da edição da Lei 6.205/75, posteriormente modificada pela Lei 6.708/79, o cálculo do menor valor-teto do salário-de-benefício não mais adotou o salário mínimo como índice de atualização, devendo ser aplicada a unidade salarial.
2. Precedentes do STJ.
3. Recurso conhecido.
(STJ- RESP. 264333/ SP, Relator: HAMILTON CARVALHIDO, Órgão Julgador: SEXTA TURMA, publicação: DJ DATA:10/03/2003 PÁGINA:321).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA VIGÊNCIA DA LEI 5.890/73. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. MENOR VALOR-TETO. NÃO VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.
1. A partir do advento da Lei 6.708/79, o cálculo do menor valor-teto para o salário-de-benefício ficou desvinculado do salário mínimo, passando a ser corrigido de acordo com o INPC.
2. Recurso conhecido e provido.
(STJ-Resp. 199475/ SP, Relator: EDSON VIDIGAL, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, publicação: DJ DATA:21/02/2000 PÁGINA:157).

Em conseqüência do recálculo da Renda Mensal Inicial, é devida a aplicação do disposto no artigo 58 do ADCT, pois as rendas mensais subseqüentes deverão ser recompostas em números de salários mínimos a partir da renda mensal inicial alterada, inclusive para efeito de apuração de eventuais diferenças daí decorrentes, dentro de seus limites temporais, consoante lição de Ana Maria Wickert Thiesen, citada por Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari (in Manual de Direito Previdenciário, 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2003, p. 442):
"Muito embora já não vigore a paridade salarial, seus reflexos se fazem sentir nas rendas mensais posteriores, sendo de todo cabíveis os pleitos que aportam em juízo buscando sua aplicação, mesmo que no restrito período de sua vigência. Isto porque a renda mensal de dezembro de 1991, de acordo com a equivalência em salários mínimos, serviu de base aos reajustes posteriores."
Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (30.01.2004 - fl. 28), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; 298.616/SP).
Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.
À vista do referido, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo da parte Autora para condenar a Autarquia a efetuar a revisão da renda inicial do benefício tomando como critério de correção do menor valor teto a variação do INPC e, após, aplicando a equivalência prevista no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação da Autarquia para reduzir os honorários advocatícios para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, e DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial para que a correção monetária seja fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (30.01.2004), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; 298.616/SP). No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária.
Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício NB 0723224056, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE n.º 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos) O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Intimem-se.
São Paulo, 9 de novembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2004.03.99.019848-3 AC 943045
ORIG.	:	0300000137 1 Vr INDAIATUBA/SP
APTE	:	ILTAMAR APOSTOLO DE OLIVEIRA
ADV	:	RUBENS DE CAMPOS PENTEADO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida em 07/11/2003, que julgou improcedente o pedido de pagamento das prestações atrasadas do benefício previdenciário. Houve condenação, ainda, ao pagamento de custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa.
Em sua apelação, a parte autora alega que faz jus ao pagamento das parcelas referentes ao período compreendido entre a data do início do benefício (23/03/1994) e a data do início do pagamento (01/10/1999). Requer, subsidiariamente, isenção do pagamento de verbas de sucumbência.
Nas contra-razões o INSS pugna pela manutenção da sentença recorrida, alegando que não houve geração de créditos atrasados, uma vez que o segurado regularizou os documentos junto a Autarquia em 26/10/1999 e que o benefício é devido a partir da data do requerimento administrativo que ocorreu em 26/10/1999.
Por fim, subiram os autos a esta E. Corte, tendo sido os autos redistribuídos a esta E. 7a Turma.
É O RELATÓRIO.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
A controvérsia gira em torno do direito da parte autora ao recebimento das mensalidades do benefício compreendidas entre a data do início do benefício e a data do início do pagamento, devidamente corrigidas.
Segundo o documento expedido pelo INSS (f. 6), a regularização da documentação teria ocorrido em 26/10/1999 e a data do início do benefício em 23/03/1994.
O mesmo extrato demonstra que o benefício só começou a ser pago em novembro de 1999, com a quitação da parcela referente a outubro de 1999, sem a geração de créditos atrasados, inexistindo controvérsia quanto a isso.
A parte autora apresentou cópia de pedido judicial de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, ajuizado em 25/02/1994 (f. 53/54), que foi julgado procedente, para reconhecer tempo de trabalho rural (f. 55/57), no qual menciona ainda a existência de prévio requerimento administrativo do benefício, inclusive com exigência, por parte da Autarquia, da apresentação de documentos necessários à concessão do benefício.
Portanto, constata-se que houve requerimento do benefício em data anterior à que consta do documento acostado de f. 6 e é por demais evidente que tal proceder gera prejuízo ao segurado, mormente na época dos fatos, quando havia uma inflação galopante no país.
Já antes disso a Lei nº 6.899/81 determinava o pagamento da correção monetária, mas não se aplica a regra segundo a qual somente se calcularia a correção a partir da propositura da ação, simplesmente porque se trata de pagamento administrativo.
O reconhecimento do direito de receber as diferenças atrasadas monetariamente corrigidas, desde a data em que seriam devidas, culminou por ser sumulado pelos Tribunais Regionais Federais (Súmulas 19 do TRF da 1a Região, 08 do TRF da 3a Região, 09 do TRF da 4a Região e 05 do TRF da 5a Região).
Com efeito, trata-se de verba alimentar que não pode ser atingida pela ausência de correção monetária, porque a correção monetária é ínsita à necessidade de preservação real do valor do benefício.
Sem falar que não há qualquer prejuízo ao INSS em reconhecer o direito do segurado a receber um valor substancialmente correspondente à equivalência salarial verificada quando em vigor a respectiva legislação de regência.
Se os valores não forem calculados dessa forma, a Autarquia estará lesando os segurados, que têm direito à correção integral para que não sofram perdas nas rendas mensais.
O princípio da preservação do valor real dos benefícios, ora previsto no art. 201, § 4o, da Constituição Federal, não poderá ser maculado por subterfúgios administrativos, como o não reconhecimento da correção monetária.
Tal princípio, por si só, legitimaria a aplicação da correção monetária em período anterior à Lei n° 8.213/91.
Assim sendo, a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas as diferenças.
Os juros de mora incidirão à razão de 6% (seis por cento) ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do Código de Processo Civil. A partir dessa data, são devidos juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Os juros moratórios devem ser calculados de forma globalizada para as diferenças anteriores à citação (art. 219, caput, do CPC) e de forma decrescente para aquelas vencidas após tal ato processual.
Quanto aos honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), porém, quanto à sua incidência, estes devem ser calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, nos termos do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 8.620/93.
Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, para reformar a sentença e julgar procedente o pedido, condenando a Autarquia a pagar as parcelas referentes às competências de março de 1994 a setembro de 1999. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas as diferenças. Os juros de mora incidirão à razão de 6% (seis por cento) ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003. A partir dessa data, são devidos juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma globalizada para as diferenças anteriores à citação e de forma decrescente para aquelas vencidas após tal ato processual. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), porém, quanto à sua incidência, estes devem ser calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, nos termos do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ. No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2004.61.12.000271-7 AC 1248362
ORIG.	:	1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	JOSEFA MOTA DE OLIVEIRA
ADV	:	MARIA INEZ MOMBERGUE
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício previdenciário de pensão por morte recebido pela parte Autora. Houve condenação em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei.
Em suas razões, pugna a parte Autora pela reforma da sentença, aduzindo, em síntese, a procedência da revisão pleiteada na inicial. Suscita, derradeiramente, o pré-questionamento legal para efeito de interposição de recursos.
Com contra-razões, vieram conclusos a este Relator.
Cumpre decidir.
Impende observar, preambularmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
De outra feita, há que se examinar a aplicação da decadência e a prescrição na causa em foco.
Releva notar que, a instituição do prazo decadencial para o ato de revisão dos critérios relativos ao cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios previdenciários, apareceu de maneira novidadosa, com a 9ª reedição da Medida Provisória n° 1.523 de 27 de junho de 1997, a seguir convertida na Lei n° 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Posteriormente, na Lei n° 9.711, de 20 de novembro de 1998, o caput do artigo 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, recebeu nova redação reduzindo o prazo decadencial inaugural de 10 (dez) para 05 (cinco) anos (resultante da conversão da Medida Provisória n° 1.663-14, de 24 de setembro de 1998). Com a edição da Medida Provisória nº 138/2003, esse prazo acabou sendo majorado mais uma vez para 10 anos. A referida MP foi convertida na Lei nº 10.839/04.
Estiva, portanto, da legislação sobredita que o prazo de decadência para a revisão da renda mensal inicial somente pode compreender as relações constituídas a partir de sua regência, porquanto ela não é expressamente retroativa, além de cuidar de instituto de direito material.
Na mesma linha, colhem-se, ademais, manifestações pretorianas:
"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP 1.523/97 CONVERTIDA NA LEI 9.528/97 E ALTERADO PELA LEI 9.711/98. I - Desmerece conhecimento o recurso especial, quanto à alínea "c" do permissivo constitucional, visto que os acórdãos paradigmas se referem aos efeitos de lei processual, enquanto o instituto da decadência se insere no campo do direito material. II - O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/97 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97, data da nona edição da MP 1.523/97. III - Recurso conhecido em parte e, nessa desprovido." (STJ - Resp n° 254.186/PR, 5ª Turma, Relator o Ministro Gilson Dipp, DJU de 27/08/2001).
"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DA MP Nº 1.523-97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528-97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido." (STJ - RESP 479964/RN; 6ª Turma; DJ: 10/11/2003 - PG:00220; Rel. Min. Paulo Gallotti).

E, ainda, há que se destacar os seguintes julgados desta Egrégia Corte, acerca da argüição de decadência em sede de ação revisional de benefício previdenciário de pensão por morte:
"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO. DECADÊNCIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DO DECRETO 89.312/84. SUCESSÃO DE REGIMES JURÍDICOS. APLICABILIDADE ÀS PENSÕES EM CURSO. TERMO INICIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. 1- O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já pacificou a jurisprudência no sentido de que a modificação introduzida no art.103 da Lei nº 8.213/91, pelas Leis nºs 9.528/97 e 9.711/98, não retroage para regular benefícios concedidos anteriormente à sua vigência, o que, por si só, exclui a ocorrência dos pressupostos da decadência. (...). 9- Matéria preliminar rejeitada. Apelação do INSS e remessa oficia improvidas. Apelação da Autora provida." (TRF3R -AC 200261040019110; 9ª Turma; DJU: 30/09/2004; Rel. Des. Fed.Santos Neves).
"PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 6423/77. IRRETROATIVIDADE. INTEGRALIDADE DO IRSM. DESCABIMENTO. 1. Aposentando-se os autores em data anterior à vigência da Lei 9.711/98, não há falar em decadência do direito de pleitear a revisão do ato de concessão do benefício, por obediência ao princípio da irretroatividade das leis. (...) 6. Apelação e remessa oficial providas. Apelação dos autores prejudicada." (TRF3R -AC 199961040096680; 2ª Turma; DJU: 07/11/2002; Rel. Juiz Mauricio Kato).
Visto esta, conseqüentemente, que em sendo a decadência instituto de direito material, não pode emprestar efeitos retroativos à legislação em exame, sob pena de evidente afronta ao estabelecido no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.
Além disso, registre-se que a regra da caducidade abarca apenas os critérios de revisão da renda mensal inicial, não podendo ser invocada para afastar ações revisionais que visam a correção de reajustes aplicados erroneamente às prestações previdenciárias. Nesses casos, o pagamento das diferenças apuradas encontrará como único obstáculo o lapso temporal abrangido pela prescrição - (artigo 103 da Lei nº 8.213/91, na sua redação original). Nessa tônica, já dispunha a Súmula 163, do extinto Tribunal Federal de Recursos: Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação.
A bem ver, por outro lado, um benefício implantado antes da ressaltada legislação estava desvinculado do fator tempo.
Nesses termos, in casu, não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional. Nesse sentido, SÚMULA 85 do STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação".
No mais, convém ressaltar que o valor da pensão por morte nem sempre obedeceu à sistemática atual, que corresponde a 100% (cem por cento) do montante da aposentadoria que o segurado previdenciário recebia ou daquela que teria direito caso estivesse aposentado por invalidez na data de seu óbito.
Anteriormente, o coeficiente da pensão por morte era composto por uma "quota familiar" equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário-de-benefício, acrescida de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 5 (cinco), consoante o artigo 48, da Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto nº 89.312/84) que por sua vez, repetia o artigo 37 da Lei nº 3.807/60, denominada de Lei Orgânica da Previdência Social.
Com a entrada em vigência da Lei nº 8.213, dada à estampa oficial em 1991, igualmente conhecida como Lei de Benefícios da Previdência Social, e conforme a redação original de seu artigo 75, o valor da pensão por morte passou a ser constituído de 80% (oitenta por cento) do montante da aposentadoria, que o segurado previdenciário recebia, ou daquela que teria direito se aposentado estivesse na época do seu falecimento, acrescido de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 02 (dois).
A Lei nº 9.032, de 1995, deu nova redação ao predito artigo 75, estabelecendo a partir de então o valor da pensão por morte em 100% (cem por cento) do salário- de- beneficio. Com isso, deixam de existir a parcela familiar e as quotas individuais. A base de cálculo começa a ser o salário-de-beneficio e não mais a própria aposentadoria do segurado previdenciário morto.
A seguir, a Lei nº 9.528, de 1997, modificando novamente o artigo 75 da Lei 8.213/91, embora mantivesse o coeficiente de 100% (cem por cento) à pensão por morte, restabeleceu a sua base de cálculo, que passou a ser outra vez, a aposentadoria do segurado previdenciário.
Nessa linha e de acordo com a exata dicção derivada da orientação trazida por meio da Lei nº 9.032/95, o Superior Tribunal de Justiça passou a entender permissível a sua incidência sobre todos os benefícios de pensão deferidos com base nas normas anteriores, ou seja, independentemente da lei em vigor ao tempo do óbito do segurado previdenciário, sem, todavia, retroagirem à época anterior às suas respectivas vigências, respeitando-se, sempre, a prescrição qüinqüenal (Embargos de Divergência em REsp nº 297.274-AL, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 11.09.2002; REsp nº 263.697-AL, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, constante do DJ de 5.2.2001 e REsp nº 601.162-SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, julgado em 17.02.2004 e publicado no DJ de 17.5.2004, p. 303).
Prevalente, portanto, o entendimento de que não há retroação da norma, que incide imediatamente, alcançando os efeitos jurídicos que devem ser produzidos a contar de sua vigência, de modo que não se mostra violado in casu, o princípio da legalidade ou tampouco o ato jurídico perfeito, conforme se depreende de ilustrada decisão do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "O direito subjetivo do segurado é o direito ao benefício, no valor irredutível que a lei lhe atribua e, não, ao valor do tempo do benefício, como é da natureza alimentar do benefício previdenciário".(AGA nº 492.451-SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgado em 16.12.2003, publicado no DJ em 09.02.2004, p. 215).
De outra parte, há que se ressaltar que não há ferimento ao princípio da igualdade, porquanto a norma que alterou o coeficiente da pensão por morte é aplicável a todos que se encontrem na mesma situação jurídica, isto é, sejam pensionistas à época da respectiva alteração legislativa, não sendo justificável discrimen com base exclusivamente na data em que ocorreu a hipótese de incidência (falecimento do segurado previdenciário).
Debruçado sobre o tema, Villian Bollmann concluiu "que o Estado-julgador pode conceder aumentos reais verticais para determinados benefícios, que decorrerão de um juízo realizado quando da prognose sobre a viabilidade econômica posterior do sistema. A incidência destes aumentos pode ser realizada sobre as prestações vindouras, cuja conformação econômica é independente da renda mensal inicial, por se tratar de efeito da situação jurídica de beneficiário, ocorrido na fase estática deste. O aumento representa, por certo, um progresso social, podendo afetar situações jurídicas consolidadas e necessitando, por isso, de uma ponderação dos direitos envolvidos, que poderá ser judicial ou legislativa, aquela na ausência desta. No que se refere à Lei 9.032/1995, ela não trouxe o regime temporal de sua aplicação, sendo inconstitucional a utilização do fator tempo, para discriminar beneficiário que fez jus à Pensão em um (ou vários) mês (es) antes da entrada cem vigor da nova norma daquele que recebeu o benefício posteriormente. Ademais, há procedentes tanto na matéria ora analisada (Embargos de Divergência em Resp 297.274-AL) quanto em relação ao aumento do auxílio-acidente (Resp 240.771-SC)". (grifos nossos e espontâneos). - ("Lei 9.032/1995: Eficácia Retrospectiva do Aumento do Coeficiente da Pensão por Morte", Revista ADCOAS Previdenciária, vol. 59/2004, pág. 10).
Nesse campo, ademais, convém anotar a opinião de Marnoco e Souza, em citação de Wladimir Novaes Martinez, de que a igualdade perante a lei significa "em paridade de condições, ninguém pode ser tratado excepcionalmente e, por isso, o direito de igualdade não se opõe a uma diversa proteção das desigualdades naturais por parte da lei." - ("Princípios de Direito Previdenciário, 4ª edição, São Paulo/2001, LTr, p. 249).
Nesse rumo, pode-se afirmar com segurança que a regra estampada no artigo 195, § 5º da Constituição Federal, não sofreu qualquer agressão, porquanto, além da fonte de custeio dos benefícios previdenciários aludida na Lei nº 8.212, de 1991, sob a denominação de Lei Orgânica da Seguridade Social, outras tantas igualmente destinadas ao financiamento de benefícios constantes da seguridade social, encontram-se previstas no caput do referido preceptivo constitucional, e definidas no conceito da diversidade da base de financiamento, estabelecido no inciso VI do artigo 194, parágrafo único, também da Lex Mater.
De se notar a respeito do assunto a voz prudente do eminente Min. Relator Celso de Mello, em bem proferido voto, consignando que "a exigência inscrita no artigo 195, 5º, da Carta Política traduz comando que tem, por destinatário exclusivo, o próprio legislador ordinário, no que se refere à criação, majoração ou extensão de outros benefícios ou serviços da seguridade social." (RE 151.106 AgR-SP, julgado em 28.09.93, Primeira Turma, publicado no DJ em 26.11.93, p. 25.516, ement. Vol. 1727-04, p. 722)
Com arrimo nessa interpretação, não há que se considerar maculadas as inovações inauguradas na redação original do artigo 75 da Lei nº. 8.213/91.
A bem ver, se a parte Autora teve a pensão por morte do segurado previdenciário concedida em 21.08.1977 (fl. 09), portanto, com base em legislação posteriormente modificada, teria direito à revisão do coeficiente de seu benefício, a partir da vigência da Lei nº 8.213/91 - alterando-se o coeficiente para 80% (oitenta por cento) do montante do benefício, acrescido de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 02 (dois) - e também a partir da vigência da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, que deu nova redação ao artigo 75 da Lei nº. 8.213/91, para que passasse a corresponder a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.
Entretanto, em decisão plenária, o Supremo Tribunal Federal deu provimento aos Recursos Extraordinários nºs. 415.454 e 416.827, interpostos pelo INSS. Com essa decisão, a Lei n.º 9.032/95, que determinou o percentual de 100% (cem por cento) ao benefício previdenciário de pensão por morte, passou a ser aplicado tão-somente aos óbitos dos segurados ocorridos após a sua publicação.
Assim, os pensionistas que já recebiam o benefício antes de 1º de maio de 1995, devem continuar recebendo apenas o percentual de 80% (oitenta por cento), como era previsto na Lei n.º 8.213/91.
Infere-se do aludido que o mesmo tratamento deve ser dado aos falecimentos havidos antes da Lei n.º 8.213, publicada em 24 de julho de 1991, quando o regime vigente fixava uma "quota familiar" de 50% (cinqüenta por cento) do salário-de-benefício, acrescida de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 05 (cinco), conforme artigo 48 da Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto n.º 89.312/84).
Diante de todo o explanado, cumpre salientar que a r. sentença monocrática não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Desta feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.
À vista do referido, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, mantendo-se, integralmente, a decisão atacada.
Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.
Intimem-se.
São Paulo, 07 de novembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2004.61.12.004327-6 AC 1213018
ORIG.	:	1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA DE LOURDES CANDIDA DA SILVA
ADV	:	JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, contra sentença prolatada em 31.03.06 (fls. 68/74), que julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da citação, efetivada em 31.08.04 (fl. 20), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Houve isenção ao pagamento de custas e despesas processuais. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais às fls. 77/85 sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente, requer que o termo inicial de concessão do benefício seja fixado na data da citação, bem como que a verba honorária incida sobre as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Suscita, por último, prescrição quanto às prestações não pagas nem reclamadas há mais de cinco anos.

Com contra-razões às fls. 88/90 subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

De início, verifica-se que não merece ser conhecida parte da apelação no tocante ao requerimento de que o termo inicial de concessão do benefício seja fixado na data da citação, tampouco que os honorários incidam sobre as prestações vencidas até a r. sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, pois a r. sentença recorrida decidiu exatamente desta forma.

No mais, discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinqüenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)
§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinqüenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria a Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:
"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:
(...)
§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
(...)
II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado, uma vez que a Autora, nascida em 26.12.48, conforme se verifica do documento juntado à fl. 09 dos autos, completou a idade mínima em 26.12.03, contando com 55 (cinqüenta e cinco) anos quando do ajuizamento da ação, fato ocorrido em 07.06.04.

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, expressis verbis:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:
(...)
§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:
"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
(...)
LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:
"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.
O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:
Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.
Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.
Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)
Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.
Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:
" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo:Themis, 2003, p.105/106).
Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, ipsis litteris:
"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rela. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).
Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).
Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).
Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).
Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).
Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).
Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).
Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.
De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).
Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.
Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.
De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.
Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.
O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexiste qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).
Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empeços burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontinua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).
Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.
Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.
Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."
(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Villan Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."
(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vechio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pela Autora, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

Ademais, analisando todo o conjunto probatório, verifica-se que os documentos apresentados às fls. 11/16 são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, pois constituem razoável início de prova material, qualificando a Autora e o marido como lavradores e, acrescidos de prova testemunhal coerente e uniforme, colhida em Juízo sob o crivo do contraditório, são suficientes à comprovação do efetivo exercício laborativo no campo.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.
A respeito da situação vivenciada nos autos, assim se pronunciaram o Egrégio Superior Tribunal de Justiça e esta Corte Regional:
"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA TESTEMUNHAL - INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL - RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE RURÍCOLA DO SEGURADO - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTES.
(...)
- A Certidão de Casamento (fls. 17), bem como o título de eleitor (fls. 25), comprovam a profissão do autor como lavrador e constituem um início razoável de prova documental, aceito pela jurisprudência deste Tribunal.
(...)
- Precedentes desta Corte.
-Recurso conhecido mas desprovido."
(STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, REsp n.º 616.828, j. 20.04.2004, DJ 02.08.2004, p. 550.)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.
II. A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária.
III. Juros de mora devidos à razão de 12% (doze por cento) ao ano a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.
IV. O processo de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública rege-se, nos termos do que prescreve a própria Constituição, por normas especiais que se estendem a todos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive às entidades autárquicas, devendo, in casu, a execução e o pagamento dos valores devidos ser efetuados por requisição ao Presidente do Tribunal, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 373 do Conselho da Justiça Federal.
V. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).
VI. Apelação do INSS conhecida em parte e parcialmente provida. Recurso adesivo da parte autora parcialmente provido.
(TRF3, 7ª Turma, AC nº 2005.03.99.009697-6, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, J. 15.08.05, v.u., DJU 13.10.05, p. 335)

Restou provado, também, o exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas no artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (artigo e "tabela" introduzidos pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995):

"Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2003	132 meses

Homenageia-se, dessa maneira, a atividade monocrática, no tocante à valoração da prova oral de audiência:

"A sentença, como ato intelectual, possui enorme carga valorativa decorrente dos sentimentos e das sensações vivenciadas pelo juiz que coletou a prova oral, o que se verifica com maior intensidade no processo do trabalho, onde o princípio da oralidade possui amplitude mais elevada. O magistrado que acolheu os depoimentos certamente está em situação privilegiada para atribuir maior valor ao depoimento de determinada testemunha, pois com elas teve contato imediato, podendo avaliar suas reações e outros aspectos de ordem subjetiva que, embora não sejam suscetíveis de consignação em ata de audiência, são relevantes para a valoração da prova." (TRT-24ª Região; RO nº 1068/2003-004-24-00-1-Campo Grande -MS; Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior; j. 20/4/2004; v.u.)

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que a Autora ajuizou a ação após ter completado a idade, trazendo aos autos robusta prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumpre salientar que a Autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo a Autora exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA
1.Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.
2.Embargos rejeitados."
(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que, não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.
(...)
- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.
(...)"
(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.
1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.
(. . .)"
(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."(Redação determinada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a prescrição atinge as prestações vencidas relativas ao qüinqüênio anterior à propositura da ação (Súmula 85, STJ). Por conseguinte, no presente caso, esta não se verifica, sendo infundada a impugnação neste aspecto.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, nego-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, o decisum atacado. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARIA DE LOURDES CANDIDA DA SILVA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE (artigo 143 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 31.08.04 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto:"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2004.61.23.000155-0 AC 1073021
ORIG.	:	1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE	:	JOAO PRANDO e outros
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 28.02.2005, que julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Não houve condenação ao pagamento de custas, em razão da parte Autora ser beneficiária da assistência Judiciária Gratuita.
A parte Autora interpôs apelação, visando à reforma da r. sentença para ser julgado procedente o pedido da inicial.
Decorrido in albis o prazo para contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram distribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não assiste razão à parte Autora.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido aos Autores.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2005.03.99.018634-5 AC 1024309
ORIG.	:	0200001375 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO ARAGAO FERNANDES
ADV	:	FERNANDO VALDRIGHI
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 03.06.04 (fls. 92/94), que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, condenando o INSS ao respectivo pagamento desde a data da cessação indevida do benefício previdenciário (auxílio-doença aos 11.11.1998), acrescido de correção monetária e juros de mora. Os honorários advocatícios foram fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das diferenças devidas até a data da publicação da r. sentença, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula nº 111 do STJ). Houve condenação em custas processuais. Por fim, o decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Em razões recursais às fls. 96/100 alega, em síntese, que o Autor não preenche os requisitos legais à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez. Derradeiramente, suscita o pré-questionamento legal para fins de interposição de recursos.
Com contra-razões (fls. 103/106), subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.
Cumpre decidir.
Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.532/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Cumpre passar à análise da remessa oficial.
De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :
"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.
§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."
Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.
Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.
Por via de exemplo se declara isso melhor:
"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.
I- Cerceamento de defesa não caracterizado, tendo em vista estar o Magistrado no uso de seus poderes instrutórios, a teor do art. 130 do CPC.
II- O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei nº 8.213/91, art. 42)
III- Laudo pericial informou que a autora, atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos, é portadora de depressão e hérnia de disco, conclui pela sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho. A enfermidade (hérnia de disco) que acomete a requerente, pelo relato do perito judicial surgiu, aproximadamente, em 15.10.1993, levando-nos a crer que, como passar dos anos, houve o agravamento da doença, portanto, aplica-se o § 2º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.
IV- Requerente trouxe aos autos elementos que provam sua vinculação ao regime geral de Previdência Social (12 contribuições); contribuiu nos períodos de 05/1994, 06/1994, 08/1994 a 01/1996, 03/1996, 02/1997 e 03/1997 e ingressou com o pedido em 21.12.1998, mantendo a qualidade de segurada.

V- Há o entendimento pretoriano consolidado, segundo o qual a impossibilidade de recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente o requisito da voluntariedade, não lhe retira esta condição.
VI- A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno à atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão pela qual está habilitada.
VII- A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.
VIII- (...) a X-(...).
XI- Apelação do INSS improvida."
(TRF 3a Região; AC nº 2000.03.99.032468-9 Rel. Des. Fed. Marianina Galante; 9a. Turma, j. em 08.11.04).
Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).
Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser total e temporária ou parcial e temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.
Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial (fls. 62/69 atestou que o Autor é portador de: "... dor lombar crônica e alterações degenerativas da coluna lombo-sacra não há como estabelecer nexo para a atividade laboral pregressa. Considerando-se as patologias clínicas que é portador, doença coluna, baixo nível intelectual, há incapacidade laboral total e permanente para executar atividade ou função que lhe garanta sustento, uma vez que sempre foi qualificado para atividades laborativas do tipo braçal."
Em relação a qualidade de segurado, verifica-se que o Autor exerceu atividades de natureza urbana conforme consta de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, emitida em 30.09.76 (fl. 13) na qualidade de "assalariado", "aux. tinturarial", "operário", nos seguintes períodos: 28.02.71 a 28.02.77 (fl. 14); 13.04.78 a 20.01.81 (fl. 14); 02.05.83 a 13.10.86 (fl. 15); 15.10.86 a 11.08.95 (fl. 24); 27.11.95 a 23.06.97 (fl. 24), além de ser beneficiário do auxílio-doença cessado em 11.l1.1998, conforme pesquisa no Sistema DATAPREV - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) e dos elementos probatórios trazidos aos autos.
Entrementes, no perde a qualidade de segurado aquele que acometido de moléstia incapacitante deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social e conforme consta do laudo médico pericial o Autor ainda padece dos problemas diagnosticados na perícia médica administrativa que gerou a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença NB 1042423510.
A respeito da situação vivenciada nos autos, assim já se pronunciou esta Corte de Justiça:
"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NÃO CONFIGURADA. PROGRESSÃO E AGRAVAMENTO DAS DOENÇAS. INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL E DEFINITIVA. BENEFÍCIO MANTIDO. JUROS. HONORÁRIOS PERICIAIS. TUTELA ANTECIPADA DE OFÍCIO.
I - Remessa oficial tida por interposta, em observância às determinações da Medida Provisória nº 1561/97, convertida na Lei 9.469/97 e ao artigo 475, inciso II, do CPC.
II -Mantida a sentença concessiva do benefício previdenciário de auxílio-doença, pela comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pelo art.59 e § único da Lei nº. 8.213/91.
III - Ainda que as doenças sejam preexistentes à filiação do segurado à Previdência Social, se a incapacidade sobrevier por motivo de sua progressão ou agravamento, haverá o direito ao benefício de auxílio-doença. Inteligência do parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.213/91.
IV - Não ocorre a perda da qualidade de segurado quando o beneficiário comprovar que não deixou de trabalhar e de contribuir para a Previdência Social voluntariamente, e sim em razão de doença incapacitante. Precedentes.
V - O laudo pericial atestou que o apelado, há 17 anos sofre de dores na região lombar, provenientes de quadro de osteoartrose lombo-sacra e espondilolistese, doenças crônicas e degenerativas. O parecer do assistente técnico do INSS afirma que as doenças datam
de 20 anos e vêm piorando gradativamente, diagnosticando Hipertensão arterial, Miocardite Chagásica, espondiloartrose lombar, déficit visual e auditivo. Ambos concluíram pela incapacidade laboral parcial e definitiva.
VI - O julgador não está adstrito às conclusões do laudo pericial, ao parecer do assistente técnico do INSS ou, ainda, ao aspecto físico da invalidez, devendo considerar os reflexos que podem causar na vida do segurado. Além da idade avançada (mais de 65 anos), o apelado é pessoa simples, que sempre executou serviços braçais, fatos demonstrativos de que não possui condições de retornar ao trabalho habitual ou aprender novo ofício.
VII - Embora se justificasse o reconhecimento da incapacidade como total e definitiva, o Juiz não concedeu a merecida aposentadoria por invalidez e sim auxílio-doença. Contudo, o autor não apelou da decisão e, ante a proibição de reformatio in pejus, será mantido o benefício de auxílio-doença.
VIII - Os juros moratórios serão mantidos em 6% ao ano, devendo ser contados a partir da citação até o efetivo pagamento das diferenças devidas-(Súmula 204-STJ).
IX - Descabe a fixação dos honorários periciais em valores referentes a três salários mínimos, valor que, além de excessivo, contraria a norma prevista no art. 7º, IV, da Constituição Federal. Valor convertido para a moeda corrente e estabelecidos em R$ 200,00, de acordo com a Tabela II da Resolução 281/2002, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.
X - Não basta, para efeito da apreciação do prequestionamento de matéria por esta Corte, a simples alegação de infringência legal com a finalidade de eventual interposição de recurso especial ou extraordinário, sendo necessário que a alegação de afronta a dispositivo constitucional ou a lei federal esteja devidamente fundamentada.
XI - Apelação do INSS e remessa oficial tida por interposta parcialmente providas.
XII - Configuradas as condições para a aplicação do disposto no art. 461, § 1º do CPC. A idade do autor e o fundado receio de um dano irreparável, tendo em vista a necessidade financeira para a manutenção da sua subsistência, em face do caráter alimentar do benefício previdenciário em questão, constituem, respectivamente, o relevante fundamento e justificado receio de ineficácia do provimento final.
XIII - Tutela jurisdicional antecipada, de ofício, para que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em causa, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento."
(TRF 3a. Região/AC nº 2000.03.99.019318-2 SP 9a Turma Rel. Des. Fed. Marisa Santos, DJU 23.09.2004, pág. 325)
Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral invencível, faz jus o Autor à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a ser calculado nos termos do art. 29 e 44, ambos da Lei n. 8.213/91.
Em relação ao termo inicial do benefício, tendo em vista que o Réu manteve o benefício auxílio-doença até 11.11.1998, o termo a quo de fruição do benefício de aposentadoria por invalidez deve ser fixado a partir desta data.
Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da citação efetivada em 12.09.2002 (fl. 45vº), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º).
Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ:
"Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."
Nesse sentido, segue o direito judiciário pátrio:
"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. TERMO INICIAL. LAUDO PERICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAS VENCIDAS. SÚMULA 111/STJ. DÉBITOS EM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IGP-DI.
(...)
II - Nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão concessiva do benefício.
(...)
IV - Recurso parcialmente provido."
(STJ, 5ª Turma, REsp nº 402.581-SP, Min. Felix Fischer, j. 02.04.2002, DJ 29.04.2002 - grifos nossos)
"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ARTIGO 106 DA LEI 8213/91. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
(...)
VII. Nas ações que versam sobre benefícios previdenciários os honorários advocatícios - quanto ao percentual - devem ser fixados em 10 %, conforme o parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, mas a base de cálculo deve abranger somente a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme vem entendendo o E. STJ (Súmula 111 - STJ).
VIII. Remessa oficial parcialmente provida. Recurso da autarquia improvido."
(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.028380-5, Des. Fed. Marisa Santos, j. 18.08.2003, DJU 04.09.2003, p. 332)
"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. CARÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
(...)
6. Em caso de sucumbência do INSS, inclusive quando a parte vencedora for beneficiária da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50, art. 11), os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) da condenação, excluídas as parcelas vincendas, assim consideradas as posteriores ao provimento condenatório (sentença ou acórdão).
7. Reexame necessário não conhecido e apelação parcialmente provida."
(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.037443-4, Des. Fed. André Nekatschalow, j. 04.08.2003, DJU 21.08.2003, p. 295)
Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.
Por derradeiro, cumpre salientar que, diante de todo o explanado, a r. sentença monocrática não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Dessa feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.
À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação e dou parcial provimento à remessa oficial para que a correção monetária obedeça os termos das Súmulas n.º 148 do E. STJ e n.º 8 do TRF da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da CGJF da 3ª Região, os juros de mora sejam fixados a partir da citação efetivada em 12.09.2002 (fl. 45vº) no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), para que a verba honorária seja fixada em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas (Súmula 111, STJ) até a prolação da r. sentença, e os honorários periciais, se devidos, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), de acordo com a Resolução nº 541, de 2007, e, reconhecer a isenção da Autarquia quanto ao pagamento de custas processuais, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pelo Autor. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado ANTONIO ARAGÃO FERNANDES, para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de aposentadoria por invalidez (artigo 44, Lei nº 8.213/91), com data de início - DIB - em 11.11.1998 e renda mensal inicial - RMI a calcular pelo INSS, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto:"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.
Intimem-se. Oficie-se.
São Paulo, 23 de outubro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2005.03.99.025079-5 AC 1034880
ORIG.	:	0300001237 3 Vr ARARAS/SP
APTE	:	SEBASTIAO DIAS VIEIRA e outros
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 11.11.2004, que julgou improcedente o pedido de pagamento da correção monetária em relação as diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência houve condenação em honorários advocatícios fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50.
Inconformada, apela a parte Autora visando à reforma integral da r. sentença, sustentando, em síntese, ser devida a correção monetária das diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Requer o provimento do presente recurso.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram distribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não assiste razão à parte Autora.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido aos Autores.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA:03/02/2005 PÁGINA: 315 JUIZA EVA REGINA).
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2005.03.99.025509-4 AC 1035309
ORIG.	:	0400000240 2 Vr CAMPOS DO JORDAO/SP
APTE	:	ESMERALDA DE MIRANDA BACHMANN
ADV	:	SYRLEIA ALVES DE BRITO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOAO BATISTA PIRES FILHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de apelações interpostas contra sentença julgou procedente o pedido da parte Autora, para condenar o Réu a revisar a renda mensal do benefício que originou sua pensão por morte, de acordo com os últimos salários-de-contribuição, que deverão ser corrigidos segundo os índices de variação da ORTN/OTN; o reajuste do benefício após sua concessão deve ser calculado sob o mesmo critério. A Autarquia Previdenciária foi também condenada ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição qüinqüenal, acrescidas de juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação e correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, de acordo com os critérios do Provimento nº 26 da CGJF da 3ª Região. Em razão da sucumbência, houve condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sem incidência sobre as prestações vincendas, de acordo com o enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Por fim, o r. decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Em razões recursais, pugna o INSS pela reforma da r. sentença, sustentando, em síntese, que a legislação vigente à época (Decreto nº 89.312/84), determinava a correção dos salários-de-benefício anteriores aos 12 (doze) últimos meses de acordo com os índices estabelecidos pelo MPAS, razão pela qual é de rigor a improcedência do pedido. Suscita, derradeiramente, o pré-questionamento legal para efeito de interposição de recursos.
Por sua vez, em recurso de apelação, pleiteia a parte Autora pela reforma parcial da r. sentença, para que a revisão do benefício previdenciário, pela variação da ORTN/OTN incida sobre os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, bem como que após a concessão o benefício seja reajustado pelos critérios prescritos para os benefícios em manutenção. Por fim, requer que sejam fixados os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, de forma englobada até a citação e de forma decrescente para as parcelas vencidas após.
Com contra-razões da Autarquia Previdenciária, vieram conclusos a este Relator.
Cumpre decidir.

Impende observar, preambularmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial tida por interposta.

Pleiteia a parte Autora a revisão da renda mensal inicial do seu benefício, com a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses considerados no período básico de cálculo, nos moldes da Lei nº 6.423/77, assim como o pagamento das diferenças decorrentes da aludida revisão.
Até o advento da Constituição Federal de 1988, o cálculo dos benefícios previdenciários era determinado pelo Decreto nº 77.077/76, cujo artigo 26 dispunha que os benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, teriam seus valores calculados tomando-se por base o salário-de-benefício, calculado de acordo com a espécie em questão.
No caso das aposentadorias, com exceção daquelas concedidas em razão da incapacidade laboral, calculava-se o salário-de-benefício somando-se 1/36 (um trinta e seis avos) dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses, corrigindo-se previamente os salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses, em conformidade com os coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.
Antes da edição do Decreto acima mencionado, a Lei nº 5.890/73, que alterava disposições da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), já preconizava em seu artigo 3º, § 1º, que no cálculo das aposentadorias (exceto por invalidez), os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses seriam previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Contudo, a Lei nº 6.423, de 17.06.1977 estabeleceu nova base para a aplicação da correção monetária, determinando a utilização da variação nominal da ORTN, consoante trecho abaixo transcrito:
"Art. 1º. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).
§ 1º . O disposto neste artigo não se aplica:
a) aos reajustamentos salariais de que trata a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1947;
b) ao reajustamento dos benefícios da previdência social, a que se refere ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975; e
c) às correções contratualmente prefixadas nas operações de instituições financeiras.
§ 2º. Respeitadas as exceções indicadas no parágrafo anterior, quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN.
§ 3º. Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, na vigência desta Lei, de correção monetária com base em índice diverso da variação nominal da ORTN."
Importante salientar, ainda, que de acordo com a metodologia de cálculo estipulada pelo Decreto nº 77.077/76 e perpetuada pelo Decreto nº 89.312/84 (artigo 21), apenas os benefícios de aposentadoria por velhice (atualmente, por idade), por tempo de serviço e especial, bem como o abono de permanência, podiam sofrer a correção monetária nos termos da indigitada lei, já que o período básico de cálculo dos demais benefícios abarcava apenas 12 (doze) contribuições mensais. Outrossim, os benefícios de valor mínimo também não se submetem aos ditames da Lei nº 6.423/77, consoante redação da alínea "b" do seu artigo 1º.
Tal matéria já se encontra pacificada no âmbito desta E. Corte, a teor do que se infere da Súmula nº 7, a seguir transcrita:
"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei nº 6.423/77".
No mesmo sentido, confiram-se os julgados emanados do C. Superior Tribunal de Justiça, que portam as seguintes ementas:
"CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - ATUALIZAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 202 - ARTIGO 144, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.213/91 - INPC.
1. Para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, devem-se atualizar os 24 salários-de-contribuição, excluídos os 12 últimos, pela variação da ORTN/OTN/BTN, para fins de apuração da renda mensal inicial.
2. Aplica-se a disciplina do artigo 144 aos benefícios concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, não havendo falar em pagamento de quaisquer diferenças.
3. Todos os 36 últimos salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (artigo 31 da Lei 8.213/91).
4. Recurso parcialmente conhecido."
(STJ, 6ª Turma; RESP - 243965/SP; Rel.: Min. HAMILTON CARVALHIDO; v.u., j. em 29/03/2000, DJ 05/06/2000 p. 262)
"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CF/88 E NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CF/88 E A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI 6.423/77 - ARTIGOS 31 E 144, DA LEI 8.213/91.
- Os benefícios concedidos no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei 8.213/91, devem ser atualizados consoante os critérios definidos nos artigos 31 e 144, da Lei 8.213/91, que fixaram o INPC e sucedâneos legais como índices de correção dos salários-de-contribuição.
- Precedentes.
- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, dos benefícios concedidos antes da promulgação da Constituição Federal, deve-se obedecer ao prescrito na Lei 6.423/77, que fixa o cálculo da renda mensal inicial com base na média dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela variação da ORTN/OTN.
- Recurso conhecido mas desprovido."

(STJ, 5ª Turma; Rel: Min. JORGE SCARTEZZINI; RESP - 253823/SP, v.u., em j. 21/09/2000, DJ19/02/2001 p. 201)
Assim, considerando-se que a parte Autora é titular de pensão por morte derivada de aposentadoria por tempo de serviço, concedida em 09.11.1982 (fl.11), faz jus à revisão pleiteada, nos termos da Lei nº 6.423/77. Como a praxe tem demonstrado que nem sempre a adoção da mencionada lei traz reflexos financeiros ao benefício, verificar-se-á em sede de execução se existem diferenças devidas.

Impende destacar, também, que não há qualquer óbice à revisão de benefícios dos quais derivaram pensões por morte, desde que se trate das espécies aptas à aplicação dos preceitos contidos na Lei nº 6.423/77, na medida em que a alteração da renda mensal inicial do benefício originário reverbera nos proventos dos pensionistas. Nesse sentido, precedente do Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região:
"Conquanto não seja a autora titular de aposentadoria, o é de pensão que, por força da legislação então vigente, era calculada sobre o valor da aposentação percebida pelo instituidor do benefício ou ao que teria direito se aposentado estivesse na data do óbito, razão por que a sistemática da atualização monetária dos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, segundo a variação das ORTN/OTN/BTN, reflete na renda mensal inicial de seus proventos, impondo-se observância à mesma em sua apuração."
(TRF 1ª Região - 2ª Turma; AC - 200433000191887/BA; Relator Desemb. Federal Carlos Moreira Alves; v.u., j. em 25/4/2005, DJ 5/5/2005 p. 18)
Ressalta-se que após a concessão do benefício deve ser observado para seu reajuste os critérios legais para os benefícios em manutenção.
Registre-se, ademais, ser legítima a imposição de limite ao valor da renda mensal inicial, na medida em que a Lei nº 5.890/73, em seu artigo 5º, instituiu sistemática de cálculo diferenciada para as prestações cujos salários-de-benefício ultrapassassem o valor-teto vigente. Tal orientação foi mantida pelo legislador até a edição da Lei n.º 8.213/91, que eliminou o critério denominado "menor e maior valor-teto" (artigo 136), introduzindo em seu artigo 29, § 2º nova forma de limitação, determinando, quanto ao salário-de-benefício, a observação do limite máximo do salário-de-contribuição. Confira-se:
"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - LEI 8.213/91, ARTIGOS 145 E 31 - LEI 6.423/77 - ORTN/BTN - ART. 29, LEI 8.213/91 - VALOR TETO - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.
- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do art. 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- (...)
- O artigo 29, parágrafo 2º, e o artigo 136, ambos da Lei 8.213/91, tratam de questões diferentes. Enquanto o art. 29, parágrafo 2º, estabelece limites mínimo e máximo para o próprio salário-de-benefício, o art. 136, determina a exclusão de critérios de cálculo da renda mensal inicial, com base no menor e maior valor-teto, constante em legislação anterior (CLPS). Precedentes.
- Recurso conhecido e provido."
(STJ, 5ª Turma; RESP - 256049, Relator Ministro Jorge Scartezzini; v.u., j. em 29/06/2000, DJ 19/02/2001, p. 204)
Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.
No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (30.06.2004 - fl. 45), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; 298.616/SP).
Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), porém, quanto à sua incidência, estes devem ser calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ:
"Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas após a sentença."
Nesse sentido, segue o direito judiciário pátrio:
"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ARTIGO 106 DA LEI 8213/91. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
(...)
VII. Nas ações que versam sobre benefícios previdenciários os honorários advocatícios - quanto ao percentual - devem ser fixados em 10 %, conforme o parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, mas a base de cálculo deve abranger somente a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme vem entendendo o E. STJ (Súmula 111 - STJ).
VIII. Remessa oficial parcialmente provida. Recurso da autarquia improvido."
(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.028380-5, Des. Fed. Marisa Santos, j. 18.08.2003, DJU 04.09.2003, p. 332)
"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. CARÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
(...)
6. Em caso de sucumbência do INSS, inclusive quando a parte vencedora for beneficiária da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50, art. 11), os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) da condenação, excluídas as parcelas vincendas, assim consideradas as posteriores ao provimento condenatório (sentença ou acórdão).
7. Reexame necessário não conhecido e apelação parcialmente provida."
(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.037443-4, Des. Fed. André Nekatschalow, j. 04.08.2003, DJU 21.08.2003, p. 295)
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.
Por fim, não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precede a propositura da ação (26.03.2004 - fl. 02), tendo em vista o lapso prescricional. Nesse sentido, SÚMULA 85 do STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação".
Diante de todo o explanado, cumpre salientar que a r. sentença monocrática não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Desta feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.
À vista do referido, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à apelação do INSS, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, para que a Autarquia revise seu benefício previdenciário, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos pela variação da ORTN/OTN, observados os critérios de correção inscritos no art. 1º, da Lei nº 6.423/77; que após a concessão do benefício seja aplicado os reajustes legais para os benefícios em manutenção, bem como determinar que os juros de mora, são devidos a partir da data de citação (30.06.04 - fl. 45), no percentual de 1% (um por cento) até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; 298.616/SP), e dou parcial provimento à remessa oficial tida por interposta, para que seja observado o teto vigente à época para o cálculo da renda mensal inicial; explicitar que a correção monetária fixada é devida nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais; determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ; bem assim reconhecer a isenção da Autarquia quanto ao pagamento de custas processuais, ressalvado o reembolso das despesas comprovadamente realizadas pela parte Autora, mantendo-se, no mais, o decisum atacado.
Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício NB 21/121.895.113-0 NB, originário do benefício 42/070.056.304-0, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE n.º 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto:"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos) O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.
Intimem-se.
Oficie-se.
São Paulo, 18 de outubro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2005.03.99.026243-8 AC 1036466
ORIG.	:	0300000184 2 Vr JACAREI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANGELO MARIA LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	PAULO DA SILVA DIAS
ADV	:	NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido de revisão do benefício previdenciário, e condenou a Autarquia a proceder a atualização monetária dos valores pagos com atraso, desde o vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora, a partir da citação. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da condenação, até a sentença. Sem custas. Por fim, o r. decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Em razões recursais, pugna a Autarquia pela reforma da sentença alegando, em síntese, que efetuou o pagamento de acordo com os preceitos legais. Requer, subsidiariamente, honorários advocatícios até a data da sentença, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça.
Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.
Cumpre decidir.
Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475, caput, do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto conheço da remessa oficial tida por interposta.
Não conheço da parte da apelação da Autarquia que requer honorários advocatícios computados sobre o valor da condenação apenas até a data da sentença, uma vez que assim foi determinado na sentença recorrida.
Cumpre examinar a aplicação da prescrição na causa em foco.
O termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir da informação do montante em atraso (13.06.2001 - fl. 10 v.), uma vez que apenas a partir desta data tornou-se possível o inconformismo da parte Autora ante a ausência da correção monetária requerida. A presente ação foi ajuizada em 06.02.2003 - fl.2, restando, portando, afastada a prescrição. Tampouco há que se falar em prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação, uma vez que o montante em atraso foi disponibilizado em parcela única pela Autarquia em 18.12.2002 - fl. 11.
Aos créditos referentes aos benefícios previdenciários, por sua natureza alimentar, é devida correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso. Neste sentido dispõe a Súmula nº 08 desta Corte:
"Benefício previdenciário. Incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se a atualização em consonância com os índices legais"
É indiferente determinar se a culpa pelo atraso cabe ao segurado ou à Autarquia, uma vez que a correção monetária não caracteriza punição e sim, mera atualização do crédito, com objetivo de manter o valor da moeda no tempo. Pelo mesmo motivo não tem fundamento a alegação de que é necessária fonte de custeio correspondente, pois a atualização monetária não configura criação, majoração ou extensão de benefício. Cito precedentes:
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. VALORES PAGOS ADMINISTRATI-VAMENTE SEM CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.
- "In casu", o termo inicial do prazo prescricional não pode ser a DIB, uma vez que o objeto de irresignação do segurado passou a existir com a concessão e disponibilização dos valores atrasados, o que só ocorreu a partir da expedição da carta de concessão/memória de cálculo. Esta ação foi proposta em 20.05.1997, muito antes da ocorrência da prescrição qüinqüenal, que só se efetivaria em 25.08.2001. Preliminar rejeitada.
- Não há que se falar em necessidade de correspondente fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefício, pois a correção monetária não constitui qualquer das figuras mencionadas, nem qualquer plus, aumento ou complemento de benefício, mas apenas preserva o valor da moeda corroído pelo processo inflacionário.
- A correção monetária das diferenças devidas deve ser aplicada, nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas 08 desta Corte e 148 do STJ, bem como da Resolução 242/2001 do CJF. Quanto ao termo inicial, não merece reparos a sentença impugnada pela autarquia, que pretendia fosse fixada a partir do ajuizamento da ação. A atualização é devida desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.
- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC. Necessário esclarecer que não cabe incidência de honorários sobre prestações vincendas, a teor da Súmula n.º 111 do STJ.
- Os juros de mora devem incidir à razão de 6% ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do CPC. A partir dessa data, são devidos juros de 1% ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Remessa oficial e apelação autárquica parcialmente providas.

(TRF 3ª Região - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 474761/SP, Relatora: JUIZA LEIDE POLO, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, publicação: DJU DATA:13/09/2007 PÁGINA: 272).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISIONAL. PAGAMENTO COM ATRASO. COR-REÇÃO MONETÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA DO SEGURADO. CERCEA-MENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL.
I - Inocorre cerceamento de defesa se o réu, reconhecendo a mora, não opõe fato impe-ditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Art. 326, do CPC.
II - Caso em que, ademais, a culpa do segurado não importaria em pagamento sem correção monetária, por implicar em enriquecimento ilícito ou sem causa, vedado por lei.
III - Agravo desprovido.
(STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 348688/SP, Relator: GILSON DIPP, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Publicação: DJ DATA:13/08/2001 PÁGINA:258).
Também não prospera a alegação de que o prazo previsto parágrafo 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 deve ser computado a partir da data da conclusão das providências necessárias à concessão do benefício, uma vez que tais providências não são de exclusiva responsabilidade do segurado, conforme se pode verificar através do documento acostado à folha 32, dependendo, inclusive, da tramitação interna na Autarquia. Ainda que assim o fosse, a data considerada como Data de Regularização dos Documentos foi 20.06.2000 (fl. 10) e, embora a carta de concessão tenha sido emitida em 30.05.2001 (fl. 10), o pagamento foi disponibilizado apenas em 18.12.2002 (fl. 11), portanto, mesmo o prazo de 45 dias previsto no dispositivo legal foi ultrapassado. Além disso, este prazo não constitui isenção de pagamento de correção monetária aos benefícios pagos com atraso.
Deste modo, as parcelas pagas com atraso, sem qualquer atualização, referentes ao período de julho de 1998 até abril de 2001 - fl. 10, devem ser corrigidas monetariamente, nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, segundo os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 3, aprovado pela Súmula 242, do Conselho da Justiça Federal e adotado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 26/2001 de sua Corregedoria-Geral, formando, assim, montante devido pela Autarquia, a título de correção monetária sobre tais parcelas.
Sobre este montante incide correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (04.04.2003 - fl. 26), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º).
Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.
À vista do referido, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO de parte da apelação da autarquia e, na parte conhecida NEGO-LHE SEGUIMENTO e, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial tida por interposta para que sobre o montante da condenação incida correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (04.04.2003 - fl. 26), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º). No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, mantendo-se, no mais, a sentença atacada.
Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício NB 1103607631, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE n.º 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos) O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.
Intimem-se. Oficie-se.
São Paulo, 9 de novembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2005.03.99.035290-7 AC 1050654
ORIG.	:	0006504957 7V Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FERNANDO FURTADO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	HAYDEE THEREZINHA GALDI GOMES
ADV	:	TELMA QUEIROZ DE FREITAS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida em 26/04/2004, que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS ao pagamento de correção monetária referente às prestações pagas com atraso, entre outubro de 1980 e julho de 1983, pagando as diferenças corrigidas e com juros de mora, de 6% ao ano, até 10.01.2003 e, após, de 12% ao ano, a partir da citação. O Réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Sem custas. Por fim o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.
O INSS interpôs apelação, requerendo, preliminar-mente, a observação do reexame necessário e da prescrição do direito à ação. No mérito, alega a improcedência do pedido. Subsidiariamente, requer a redução dos juros de mora e a isenção do pagamento de custas.
Nas contra-razões o autor pugna pela manutenção da sentença recorrida.
Por fim, subiram os autos a esta E. Corte, tendo sido os autos redistribuídos a esta E. 7a Turma.
É O RELATÓRIO.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar, ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial determinada na sentença.
Quanto à alegação de prescrição, rejeito-a porque os fatos geradores ocorreram entre 1980 e 1983 e a ação foi proposta em 1984, não em 2002, como despropositadamente alegou o Instituto. Não se aplica, assim, a prescrição qüinqüenal prevista no artigo 103 da Lei nº 8.213/91, também presente na pretérita CLPS.
A controvérsia gira em torno do direito da parte autora ao recebimento da correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso, decorrentes da revisão de seu benefício previdenciário.
Segundo o documento expedido pelo INSS (f. 35), o benefício foi revisado e o autor comunicado para recebimento das diferenças.
O INSS contestou o pedido inicial alegando apenas que as diferenças atrasadas foram apuradas com base no valor revisto, portanto atualizado, reajustado oportunamente.
É por demais evidente que tal proceder gera prejuízo ao segurado, mormente na época dos fatos, quando havia uma inflação galopante no país.
Já antes disso a Lei nº 6.899/81 determinava o pagamento da correção monetária, mas não se aplica a regra segundo a qual somente se calcularia a correção a partir da propositura da ação, simplesmente porque se trata de pagamento administrativo.
O reconhecimento do direito de receber as diferenças atrasadas monetariamente corrigidas, desde a data em que seriam devidas, culminou por ser sumulado pelos Tribunais Regionais Federais (Súmulas 19 do TRF da 1a Região, 08 do TRF da 3a Região, 09 do TRF da 4a Região e 05 do TRF da 5a Região).
Com efeito, trata-se de verba alimentar que não pode ser atingida pela ausência de correção monetária, porque a correção monetária é ínsita à necessidade de preservação real do valor do benefício.
Se os valores não forem calculados dessa forma, a Autarquia estará lesando os segurados, que têm direito à correção integral para que não sofram perdas nas rendas mensais.
O princípio da preservação do valor real dos benefícios, ora previsto no art. 201, § 4o, da Constituição Federal, não poderá ser maculado por subterfúgios administrativos, como o não reconhecimento da correção monetária.
Tal princípio, por si só, legitimaria a aplicação da correção monetária em período anterior à Lei n° 8.213/91.
Assim sendo, a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas as diferenças.
Os juros de mora devem permanecer nos termos da sentença recorrida, calculados de forma globalizada para as diferenças anteriores à citação (art. 219, caput, do CPC) e de forma decrescente para aquelas vencidas após tal ato processual.
Quanto aos honorários advocatícios devem ser reduzidos para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, nos termos do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.
Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL tão-só para que a correção monetária das parcelas vencidas se dê nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas as diferenças.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2005.03.99.049901-3 AC 1073718
ORIG.	:	0300002429 2 Vr MOGI MIRIM/SP
APTE	:	ANTONIO GUEDES (= ou > de 65 anos) e outros
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 29.03.2005, que julgou improcedente o pedido de pagamento da correção monetária em relação as diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Em razão da sucumbência houve condenação ao pagamento de custas, despesas processuais, bem como de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, observado-se os art. 11 e 12 , ambos da Lei nº 1.060/50.
Inconformada, apela a parte Autora visando à reforma integral da r. sentença, sustentando, em síntese, ser devida a correção monetária das diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Requer o provimento do presente recurso.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram distribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não assiste razão à parte Autora.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido aos Autores.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2005.60.03.000403-0 AC 1214163
ORIG.	:	1 Vr TRES LAGOAS/MS
APTE	:	ANTONIA MOREIRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV	:	CLEONICE MARIA DE CARVALHO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela Autora, contra sentença prolatada em 25.05.06 (fls. 95/103), que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, ante a ausência dos requisitos legais. Houve condenação nas verbas da sucumbência, observando-se a respeito o disposto na Lei nº 1.060/50.

Em razões recursais às fls. 108/117 alega, em síntese, o preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Com contra-razões às fls. 120/123 subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

Dscute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinqüenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)
§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinqüenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)
Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria à Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:
"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:
(...)
§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
(...)
II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."
Na questão em foco, o requisito etário restou implementado, uma vez que a Autora, nascida em 04.12.44, conforme se verifica do documento juntado à fl. 08 dos autos, completou a idade mínima em 04.12.99, contando com 60 (sessenta) anos quando do ajuizamento da ação, fato ocorrido em 18.07.05
É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, expressis verbis:
"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:
(...)
§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."
É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:
"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".
Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:
Constituição Federal:
"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
(...)
LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."
Código de Processo Civil:
"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."
"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."
O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:
" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.
O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:
Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.
Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.
Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."
Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.
A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)
Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.
Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:
" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo:Themis, 2003, p.105/106).
Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, ipsis litteris:
"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rela. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).
Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).
Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexiste qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empeços burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta :

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontinua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Em feliz síntese, Villan Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

No feito em pauta, analisando todo o conjunto probatório, verifica-se que a Autora logrou provar o efetivo exercício laborativo no campo, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

Os documentos apresentados às fls. 09 e 12/19 dos autos, acrescidos de prova testemunhal coerente e uniforme, colhida em Juízo sob o crivo do contraditório, são hábeis a comprovar o efetivo labor no campo, pois constituem razoável início de prova material.

Muito embora tenha a Autora exercido lides urbanas, conforme fls. 10/11 dos autos, a carência legalmente exigida restou preenchida, tendo em vista que desde 1990 vem labutando novamente no campo, conforme se extrai da prova documental à fl. 12 e dos depoimentos testemunhais.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

A respeito da situação vivenciada nos autos, assim se pronunciaram o Egrégio Superior Tribunal de Justiça e esta Corte Regional:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVAS TESTEMUNHAIS IDÔNEAS. CARÊNCIA COMPROVADA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.

2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.

3. O comprovante de pagamento da taxa de cadastro e contribuição parafiscal, referente ao exercício de 1989, associado às provas testemunhais consideradas em primeiro grau, comprovam o exercício da atividade rural pela Autora, inclusive pelo período de carência.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, RESP - 2003.02.301822 CE 5a TURMA - DJ 07/06/2004 pág. 281 Relator Min. Laurita Vaz)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.

II. A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária.

III. Juros de mora devidos à razão de 12% (doze por cento) ao ano a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

IV. O processo de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública rege-se, nos termos do que prescreve a própria Constituição, por normas especiais que se estendem a todos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive às entidades autárquicas, devendo, in casu, a execução e o pagamento dos valores devidos ser efetuados por requisição ao Presidente do Tribunal, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 373 do Conselho da Justiça Federal.

V. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).

VI. Apelação do INSS conhecida em parte e parcialmente provida. Recurso adesivo da parte autora parcialmente provido.

(TRF3, 7ª Turma, AC nº 2005.03.99.009697-6, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, J. 15.08.05, v.u., DJU 13.10.05, p. 335)

II. Depoimentos testemunhais que confirmaram o exercício das lides rurais pela Autora:

1. O Senhor Alcebras Rodrigues Xavier afirmou: "Declara que conhece a autora desde aproximadamente 1978, quando o depoente se mudou para Três Lagoas. Nesta época o depoente trabalhava como corredtor de fazendas. Conheceu a autora quando a mesma trabalhava na fazenda do Sr. Edivino. Na época em que conheceu a autora e seu marido estavam em safra de arroz. Pode dizer que autora sempre exerceu atividade rural. Tempos depois a autora e seu marido se mudaram para a fazenda de Diogo Afonso Moreira onde também exerceram atividade rural. Voltou a reencontrar a autora há cerca de 5 ou 6 anos quando a mesma juntamente com seu marido trabalhavam na fazenda do Sr. Gláucio, fazenda Chão de Estrelas. Pode dizer que o marido da autora mesmo depois de aposentado continuou a exercer atividade rural, só parando recentemente por motivo de doença. Não tem conhecimento se autora trabalhou na cidade ou se exerceu atividade urbana." (fl. 67/68);

2. O Senhor José Bernardo afirmou: "Declara que conhece a autora há cerca de 20 anos. Conheceu a autora e seu marido quando trabalhavam na fazenda perto do boteco "Moreira". Não se recorda o depoente o nome da fazenda nem tampouco o nome do seu proprietário. Sabe que a autora e seu marido trabalhavam plantando arroz. Há cerca de 3 anos a autora e seu marido passaram a trabalhar na fazenda de propriedade do Dr. Gláucio localizada na estrada Alto Sucuriú. Neste local trabalham planatando arroz e milho. Após trabalhar na fazenda perto do boteco Moreira sabe que a autora e seu marido trabalharam em outras 3 fazendas não sabendo a testemunha o nome das fazendas e de seus proprietários. Afirma qe o marido da autora estava trabalhando em atividade rual até há 4 meses atrás quando adoeceu e não pôde mais trabalhar. Não tem conhecimento de que o marido da autora receba aposentadoria do INSS mas sabe que o mesmo estava trabalhando em atividade rural. Pode dizer que a autora está sem trabalhar também há cerca de 4 meses pois autalmente cuida de seu marido que está com câncer. Declara que nunca viu a autora trabalhar sozinha que a mesma sempre trabalhou auxiliando seu marido em atividade rural. A autora e seu marido só fazem trabalho na roça visto que não têm estudo." (fl. 69/70).

Restou provado, também, o exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas no artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (artigo e "tabela" introduzidos pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995):

"Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1999	108 meses

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que a Autora ajuizou a ação após ter completado a idade, trazendo aos autos robusta prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumpre salientar que a Autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo a Autora exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA

1.Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2.Embargos rejeitados."

(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Ressalto que não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Nesse sentido, é a jurisprudência do E. STJ:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.

(. . .)

- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.

(. . .)"

(STJ, 5ª Turma, RESP 207425, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, j. 21.09.1999, DJ 25.10.99, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

1. A Lei n.º 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.

(. . .)"

(STJ, 5ª Turma, RESP 502817, Rel. Ministra Laurita Vaz, j. 14.10.2003, DJ 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício." (Redação determinada pela Lei n. 9.063, de 14.6.95)

O benefício é devido no valor de um salário mínimo, acrescido de abono anual, nos termos dos artigos 40 e 143 da Lei n.º 8.213/91.

O termo inicial do benefício é contado a partir da data da citação (17.08.05), ante a ausência de pedido na esfera administrativa e por ser esta a data em que o Réu tomou conhecimento da presente pretensão.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (17.08.05 - fl. 25), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição a Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou provimento à apelação, a fim de ser concedido à Autora, pelo INSS, o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, acrescido de abono anual, a partir da data da citação (17.08.05), pagando-se as prestações vencidas acrescidas de correção monetária fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e juros moratórios devidos a partir do termo inicial, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), fixar os honorários advocatícios em R$ 400,00 (quatrocentos reais) e reconhecer a isenção da Autarquia quanto ao pagamento de custas processuais, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela Autora. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada ANTONIA MOREIRA DE SOUZA, para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE (artigo 143 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 17.08.05 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto:"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2007.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2005.61.83.001377-4 AC11626656
ORIG.	:	1V Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	PAULO RUBENS FERRAZ
ADV	:	DANIELLA MAGLIO LOW
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou procedentes os pedidos e condenou a Autarquia a efetuar a revisão da renda mensal inicial do benefício com a correção do menor valor teto, a partir de novembro de 1979, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, bem como atualizar o benefício de acordo com as regras legais e constitucionais. Determinou que as diferenças decorrentes deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação. Condenou ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas. Por fim, o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

A Autarquia interpôs recurso, alegando, preliminarmente, a ocorrência da prescrição do direito à ação. No mérito alega que efetuou o cálculo da renda mensal inicial de acordo com os parâmetros legais. Requer, subsidiariamente, a redução dos juros de mora.

Por sua vez, a parte Autora apela requerendo a majoração dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475, caput, do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Diante do exposto conheço da remessa oficial determinada na sentença.

Cumpre-se examinar a aplicação da decadência e a prescrição na causa em foco.

Releva notar que, a instituição do prazo decadencial para o ato de revisão dos critérios relativos ao cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios previdenciários, apareceu de maneira novidadosa, com a 9ª reedição da Medida Provisória n° 1.523 de 27 de junho de 1997, a seguir convertida na Lei n° 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Posteriormente, na Lei n° 9.711, de 20 de novembro de 1998, o caput do artigo 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, recebeu nova redação reduzindo o prazo decadencial inaugural de 10 (dez) para 05 (cinco) anos (resultante da conversão da Medida Provisória n° 1.663-14, de 24 de setembro de 1998). Com a edição da Medida Provisória nº 138/2003, esse prazo acabou sendo majorado mais uma vez para 10 anos. A referida MP foi convertida na Lei nº 10.839/04.

Estiva, portanto, da legislação sobredita que o prazo de decadência para a revisão da renda mensal inicial somente pode compreender as relações constituídas a partir de sua regência, porquanto ela não é expressamente retroativa, além de cuidar de instituto de direito material.

Na mesma linha, colhem-se, ademais, manifestações pretorianas:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP 1.523/97 CONVERTIDA NA LEI 9.528/97 E ALTERADO PELA LEI 9.711/98. I - Desmerece conhecimento o recurso especial, quanto à alínea "c" do permissivo constitucional, visto que os acórdãos paradigmas se referem aos efeitos de lei processual, enquanto o instituto da decadência se insere no campo do direito material. II - O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/97 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97, data da nona edição da MP 1.523/97. III - Recurso conhecido em parte e, nessa desprovido."

(STJ - Resp n° 254.186/PR, 5ª Turma, Relator o Ministro Gilson Dipp, DJU de 27/08/2001).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DA MP Nº 1.523-97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528-97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido." (STJ - RESP 479964/RN; 6ª Turma; DJ: 10/11/2003 - PG:00220; Rel. Min. Paulo Gallotti).

Visto esta, conseqüentemente, que em sendo a decadência instituto de direito material, não pode emprestar efeitos retroativos à legislação em exame, sob pena de evidente afronta ao estabelecido no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Além disso, registre-se que a regra da caducidade abarca apenas os critérios de revisão da renda mensal inicial, não podendo ser invocada para afastar ações revisionais que visam a correção de reajustes aplicados erroneamente às prestações previdenciárias. Nesses casos, o pagamento das diferenças apuradas encontrará como único obstáculo o lapso temporal abrangido pela prescrição - (artigo 103 da Lei nº 8.213/91, na sua redação original). Nessa tônica, já dispunha a Súmula 163, do extinto Tribunal Federal de Recursos: Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação.

A bem ver, por outro lado, um benefício implantado antes da ressaltada legislação estava desvinculado do fator tempo. Nesse sentido, cumpre reconhecer a prescrição correspondente às prestações vencidas antes do qüinqüênio que precede a propositura da ação, na conformidade do verbete 85 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Observe-se, em seguida, que a parte Autora ajuizou a presente ação objetivando, em síntese, a revisão da renda mensal inicial do benefício tomando como critério de correção do menor valor teto a variação do INPC e a aplicação, sobre a nova renda mensal inicial, dos reajustes legais ocorridos até o presente, especialmente a equivalência prevista no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O benefício de aposentadoria por tempo de serviço da parte Autora, foi concedido em 1º/10/1981 (fl. 18) e o ponto em discussão é o indexador utilizado no cálculo do menor valor teto do salário de benefício.

À época vigorava a Lei nº 5.890/73, cujo artigo 5º previa a fixação da renda mensal dos benefícios, para salários de contribuição, iguais ou inferiores a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo. Posteriormente a Lei nº 6.205/79 afastou o salário mínimo como indexador e adotou o fator de reajuste salarial, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147/74, que foram substituídos pelo INPC, pela Lei nº 6.708/79:

Art. 14. O § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, os montantes atualmente correspondentes a 10 (dez) e 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor."

Assim, o INPC passou a ser o indexador para fins de correção dos montantes do maior e menor valor teto, que servem como base para o cálculo do salário de benefício. Cito julgados:

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA - RENDA MENSAL INICIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RECÁLCULO - IMPOSSIBILIDADE - LEI 8213/91 - VALOR TETO - APLICAÇÃO - VERBA DE SUCUMBÊNCIA - ISENÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

- Rejeitada a preliminar de inépcia, pois a petição inicial, foi devidamente instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, preenchendo os requisitos da lei processual civil (arts. 282 e 283), e delineia, de forma precisa, a pretensão da parte autora.

- O Instituto procedeu ao cálculo dos benefícios em conformidade aos comandos legais vigentes nas épocas próprias, considerando a atualização regular dos respectivos tetos.

- O artigo 14 da Lei nº 6.708/79 determinou a atualização dos valores-teto pelo INPC. Esta regra foi consolidada no § 4º do art. 26 da CLPS/77 e depois no § 4º do art. 21 da CLPS/84. Em obediência ao citado artigo e legislação subseqüente, foram editadas portarias determinando quais os tetos máximos do salário-de-benefício, sendo que o menor valor-teto perfazia a exata metade.

- A pretendida proporcionalidade entre o salário-de-contribuição e a renda mensal inicial do benefício não tem previsão legal e deve ser indeferida, mesmo que se tenha contribuído à base do valor teto.

- Não merece revisão o cálculo do benefício se indemonstrado o descumprimento da legislação previdenciária.

- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

- Preliminar rejeitada. Apelação do INSS provida.

(TRF 3ª Região - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 265220/ SP, Relator: JUIZA EVA REGINA, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, publicação: DJU DATA:04/05/2007 PÁGINA: 703).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. MENOR VALOR TETO. DESVINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.

I - O cálculo do menor valor teto dos salários-de-benefício, com o advento da Lei 6.205/75 (posteriormente alterada pela Lei 6.708/79), ficou desvinculado do número de salários mínimos, passando-se a utilizar a unidade-salarial.

II - Nos termos do art. 4º da Lei 6.950/81, apenas o limite máximo de salário-de-contribuição passou a ser fixado em valor múltiplo do salário mínimo.

Recurso não conhecido.

(STJ-RESP. 413156/SC, Relator: FELIX FISCHER, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, publicação: DJ DATA:06/05/2002 PÁGINA:309).

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. MENOR VALOR-TETO. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA UNIDADE SALARIAL. PRECEDENTES.

1. A partir da edição da Lei 6.205/75, posteriormente modificada pela Lei 6.708/79, o cálculo do menor valor-teto do salário-de-benefício não mais adotou o salário mínimo como índice de atualização, devendo ser aplicada a unidade salarial.

2. Precedentes do STJ.

3. Recurso conhecido.

(STJ- RESP. 264333/ SP, Relator: HAMILTON CARVALHIDO, Órgão Julgador: SEXTA TURMA, publicação: DJ DATA:10/03/2003 PÁGINA:321).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA VIGÊNCIA DA LEI 5.890/73. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. MENOR VALOR-TETO. NÃO VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.

1. A partir do advento da Lei 6.708/79, o cálculo do menor valor-teto para o salário-de-benefício ficou desvinculado do salário mínimo, passando a ser corrigido de acordo com o INPC.

2. Recurso conhecido e provido.

(STJ-Resp. 199475/ SP, Relator: EDSON VIDIGAL, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, publicação: DJ DATA:21/02/2000 PÁGINA:157).

Em conseqüência do recálculo da Renda Mensal Inicial, é devida a aplicação do disposto no artigo 58 do ADCT, pois as rendas mensais subseqüentes deverão ser recompostas em números de salários mínimos a partir da renda mensal inicial alterada, inclusive para efeito de apuração de eventuais diferenças daí decorrentes, dentro de seus limites temporais, consoante lição de Ana Maria Wickert Thiesen, citada por Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari (in Manual de Direito Previdenciário, 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2003, p. 442):

"Muito embora já não vigore a paridade salarial, seus reflexos se fazem sentir nas rendas mensais posteriores, sendo de todo cabíveis os pleitos que aportam em juízo buscando sua aplicação, mesmo que no restrito período de sua vigência. Isto porque a renda mensal de dezembro de 1991, de acordo com a equivalência em salários mínimos, serviu de base aos reajustes posteriores."

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (25.04.2005 - fl. 32v.), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; 298.616/SP).

Os honorários advocatícios devem ser majorados para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação da parte Autora para majorar os honorários advocatícios para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça; rejeito a preliminar e nego seguimento à apelação do INSS e dou parcial provimento à remessa oficial para que a correção monetária seja fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (25.04.2005 - fl. 32v.), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; 298.616/SP). Os honorários advocatícios devem ser majorados para 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que em 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão monocrática, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos).

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 7 de novembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2006.03.00.075075-0 AG 273855
ORIG.	:	200661200042030 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE	:	ANA RODRIGUES VALUKAS (= ou > de 60 anos)
ADV	:	ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto ANA RODRIGUES VALUKAS contra decisão denegatória de tutela antecipada, consistente na concessão de benefício assistencial, tratado no artigo 203 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 8.742/93.

Inconformada, a Agravante requer a reforma do decisum, sustentando, em síntese, estar caracterizado a verossimilhança da alegação, bem como haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O efeito suspensivo foi deferido, conforme decisão exarada às fls. 48/50.

O Agravado, regularmente intimado, deixou de apresentar contraminuta recursal.

O ilustre Representante do Ministério Público Federal às fls. 57/59 requereu a conversão do julgamento em diligência, para o fim de que fossem requisitadas ao juízo de primeiro grau informações sobre a ocorrência de litispendência da ação originária nº 2006.61.20.004203-0 e da ação ordinária nº 2004.61.20.003888-1, o que foi atendido conforme despacho de fls. 67.

Às fls. 72/77 foram prestadas novas informações pelo Juízo a quo, que encaminhou cópia da r. sentença proferida nos autos originais, na qual reconheceu a litispendência e julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Cumpre decidir.

O artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que ante o sentenciamento do feito original, o qual foi extinto sem julgamento do mérito é de se entender que não subsiste, de tal forma, interesse recursal superveniente a ensejar o prosseguimento do agravo de instrumento, uma vez que este perdeu seu objeto, restando, assim, prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 27 de novembro de 2007

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2006.03.00.082674-1 AG 276817
ORIG. : 200661260040244 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : MANOEL PINTO DA SILVA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto MANOEL PINTO DA SILVA contra a decisão que indeferiu, em sede de tutela antecipada, a conversão de atividades especiais e a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Inconformado, o Agravante requer a reforma do decisum, sob o argumento de que a alegação é verossímil e que há fundado receio de dano, ante o caráter alimentar da demanda.

O efeito suspensivo foi indeferido, conforme decisão exarada às fls. 94/96.

Houve apresentação de agravo regimental às fls. 102/105, para combater a decisão de fls. 94/96, que foi mantida, sendo a respectiva insurgência recebida como mero pedido de reconsideração, conforme despacho de fl. 108.

Informações foram prestadas pelo Juízo a quo, às fls. 114/122, que encaminhou cópia da r. sentença proferida nos autos originais, na qual julgou parcialmente procedente o pedido inicial, concedendo a segurança.

Cumpre decidir.

O artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente, uma vez que a ação principal foi sentenciada e, por conseguinte, o provimento jurisdicional impugnado, de caráter temporário, perdeu a sua eficácia ao ser substituído pelo pronunciamento definitivo do Juízo. Destarte, é latente a carência superveniente de interesse recursal a autorizar o prosseguimento do agravo de instrumento, restando, assim, prejudicado o presente recurso.

A propósito, o magistério de Nelson Nery Junior, no mesmo sentido:

"I - Se a medida tiver sido negada, o agravo objetiva a concessão liminar: sobrevindo sentença, haverá carência superveniente de interesse recursal, pois o agravante não mais terá interesse na concessão da liminar, (...)"

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2006.03.00.105556-2 AG 283674
ORIG.	:	0300000427 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DEONIR ORTIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	IRENE OLIMPIO
ADV	:	HERALDO PEREIRA DE LIMA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão que determinou a expedição de ofício requisitório complementar no valor de R$ 246,08 (duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), a título de juros de mora devidos entre a data da apresentação da conta e a data da expedição da requisição.

Insurge-se o Agravante sustentando, em síntese, ser vedada a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor complementar, na forma do que dispõe o § 4º do artigo 100 da CF/88 (redação dada pela EC n.º 37/2002), bem assim estar caracterizada a preclusão do direito do Exeqüente de se insurgir contra eventuais erros cometidos por ocasião da requisição. Subsidiariamente, aduz não existir qualquer diferença a ser apurada, não havendo que se falar na incidência de juros de mora nos cálculos, visto que a demora na elaboração do ofício não é imputável à Autarquia. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo.

É o relatório.

Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

De início, cumpre destacar que o pagamento dos débitos fazendários decorrentes de sentença transitada em julgado obedece à sistemática própria, de cunho constitucional (artigo 100 e respectivos parágrafos, CF/88), fazendo-se exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ressalvados os créditos de natureza alimentícia e as obrigações definidas em lei como de pequeno valor, em relação aos quais o texto constitucional prevê regramento específico.

As obrigações de pequeno valor são aquelas que se limitam ao importe de 60 (sessenta) salários mínimos, consoante disposto na Lei n.º 10.259/2001, e sua forma de pagamento esta regulamentada no § 3º do já mencionado artigo 100 da Constituição Federal, bem assim no artigo 128 da Lei nº 8.213/91 e no inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Com base nos aludidos dispositivos legais, tem-se que as obrigações de pequeno valor que consubstanciam débitos previdenciários serão quitadas por meio de requisição judicial (RPV), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da respectiva requisição.

Pois bem. Efetuado o pagamento no prazo legal de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo da requisição de pequeno valor, não há que se falar na incidência de juros moratórios, na medida em que não configurada a mora da Autarquia Previdenciária, à semelhança do que ocorre com o pagamento tempestivo de crédito mediante precatório.

Neste passo, importante destacar a natureza dos juros moratórios que servem exclusivamente à penalização do devedor cuja obrigação não foi quitada no termo legal, contratual ou constitucional.

In casu, observa-se da consulta realizada junto ao sistema desta Corte que o protocolo do RPV se deu em 22.05.2006, tendo sido realizado o respectivo pagamento em 21.06.2006, portanto, antes do termo legal, não configurada a mora do INSS.

No sentido da não aplicação de juros moratórios em sede de precatório ou requisição de pequeno valor pagos no prazo constitucional, oportuno destacar o Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, cujo entendimento passou a ser adotado pelo Excelso Pretório.

Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que "o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento" .

Nessa linha, cumpre colacionar recente julgado do Egrégio Supremo Tribunal Federal, à votação unânime e da lavra do Ministro Gilmar Mendes :

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2. RECURSO QUE NÃO DEMONSTRA O DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. 3. JUROS DE MORA ENTRE AS DATAS DA EXPEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DO PRECATÓRIO JUDICIAL. NÃO-INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 4. DESCABIMENTO, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DE ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEFINITIVOS E A DATA DE APRESENTAÇÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO À RESPECTIVA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO, DO PRECATÓRIO (§ 1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO). 5. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO"
(STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Entretanto, diante do pagamento do valor consubstanciado na requisição de pequeno valor complementar ao ora Agravado, em 22.11.2006, a hipótese é de aplicação do disposto no artigo 115, inciso II e parágrafo 1o, da Lei n.º 8.213/91, para que se opere o desconto do valor indevidamente pago, nos termos do Decreto nº 3.048/99.

À vista do referido, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, retornem os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2006.03.00.113220-9 AG 285998
ORIG.	:	200661260051333 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE	:	EDVALDO AUGUSTO PATRICIO
ADV	:	WILSON MIGUEL
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EDVALDO AUGUSTO PATRICIO contra a decisão que indeferiu, em sede de tutela antecipada, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Inconformado, o Agravante requer a reforma do decisum, sob o argumento de que a alegação é verossímil e que há fundado receio de dano, ante o caráter alimentar da demanda.

O efeito ativo foi indeferido em parte, conforme decisão exarada às fls. 63/65.

O Agravado, regularmente intimado, deixou de apresentar contraminuta recursal.

Em consulta à base de dados disponível no endereço eletrônico da Justiça Federal de 1ª Instância em São Paulo (www.trf3.gov.br), verifica-se que o MM. Juiz a quo prolatou decisão de mérito nos autos principais de nº 2006.61.26.005133-3, no qual julgou procedente o pedido inicial (extrato em anexo).

Cumpre decidir.

O artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente, uma vez que a ação principal foi sentenciada e, por conseguinte, o provimento jurisdicional impugnado, de caráter temporário, perdeu a sua eficácia ao ser substituído pelo pronunciamento definitivo do Juízo. Destarte, é latente a carência superveniente de interesse recursal a autorizar o prosseguimento do agravo de instrumento, restando, assim, prejudicado o presente recurso.

A propósito, o magistério de Nelson Nery Junior, no mesmo sentido:

"I - Se a medida tiver sido negada, o agravo objetiva a concessão liminar: sobrevindo sentença, haverá carência superveniente de interesse recursal, pois o agravante não mais terá interesse na concessão da liminar, (...)"

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 09 de novembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.120148-7 AG 287741
ORIG. : 200661080107300 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ODETE EUFRASIO
ADV : RONALDO ADRIANO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão que determinou a antecipação da tutela, a fim de que seja o Agravante compelido a restabelecer o benefício de auxílio-doença.

Insurge-se o Agravante alegando, em síntese, a ausência da prova inequívoca para o convencimento da verossimilhança da alegação, inexistência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como, que há necessidade de dilação probatória.

Informações foram prestadas pelo Juízo a quo às fls. 102/107, encaminhando cópia da sentença na qual a ação principal foi julgada improcedente.

Cumpre decidir.

O artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente, uma vez que a ação principal foi sentenciada e, por conseguinte, o provimento jurisdicional impugnado, de caráter temporário, restou cassado ante a improcedência do pedido inicial. Destarte, é latente a carência superveniente de interesse recursal a autorizar o prosseguimento do agravo de instrumento, restando, assim, prejudicado o presente recurso.

A propósito, o magistério de Nelson Nery Junior, no mesmo sentido:

"a) se a sentença for de improcedência do pedido a liminar estará ipso facto cassada, ainda que a sentença não haja consignado expressamente essa cassação, (...)"

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2006.03.99.010245-2 AC 1098508
ORIG.	:	0400000330 2 Vr PIRAJUI/SP 0400001889 2 Vr PIRAJUI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE DA CRUZ
ADV	:	CLOVIS LUIS MONTANHER
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida em 31/05/2005, que julgou procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS ao pagamento de correção monetária referente às prestações pagas com atraso, entre março de 1998 e março de 2004, pagando as diferenças corrigidas e com juros de mora, desde a citação. O Réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas desembolsadas pela parte Autora e de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito. Por fim o r. decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.
O INSS interpôs apelação, alegando, preliminarmente, a ocorrência da prescrição das parcelas vencidas nos cinco anos que antecederam à propositura da ação. No mérito, aduz que o pagamento foi efetuado de acordo com os critérios legais. Subsidiariamente, requer que a correção monetária seja calculada a partir do ajuizamento da ação, aplicação de juros de mora de 6% ao ano e redução dos honorários advocatícios para 5% sobre o valor das parcelas vencidas. Suscita, finalmente, o pré-questionamento legal para efeito de interposição de recursos.
Nas contra-razões o autor pugna pela manutenção da sentença recorrida.
Por fim, subiram os autos a esta E. Corte, tendo sido os autos redistribuídos a esta E. 7a Turma.
É O RELATÓRIO.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar, ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial tida por interposta.
Preliminarmente: o termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir da disponibilização dos créditos em atraso, no caso 27/01/2004 - fls. 10/11, uma vez que, apenas a partir desta data tornou-se possível a irresignação da parte Autora ante a ausência da correção monetária requerida. A presente ação foi ajuizada em 07/04/2004 - fl. 2, restando, portando, afastada a prescrição. Cumpre reconhecer, entretanto, a prescrição correspondente às prestações vencidas antes do qüinqüênio que precedeu a propositura da ação, na conformidade do verbete 85 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
A controvérsia gira em torno do direito da parte autora ao recebimento das diferenças decorrentes do pagamento das rendas mensais em atraso sem correção monetária.
Segundo o documento expedido pelo INSS (fs. 10 e 11), a regularização da documentação teria ocorrido em 21/10/2003 e a data do início do pagamento em 23/03/1998.
Porém, o mesmo extrato demonstra que o benefício só começou a ser pago em janeiro de 1994, inexistindo controvérsia quanto a isso.
É por demais evidente que tal proceder gera prejuízo ao segurado, mormente na época dos fatos, quando havia uma inflação galopante no país.
Já antes disso a Lei nº 6.899/81 determinava o pagamento da correção monetária, mas não se aplica a regra segundo a qual somente se calcularia a correção a partir da propositura da ação, simplesmente porque se trata de pagamento administrativo.
O reconhecimento do direito de receber as diferenças atrasadas monetariamente corrigidas, desde a data em que seriam devidas, culminou por ser sumulado pelos Tribunais Regionais Federais (Súmulas 19 do TRF da 1a Região, 08 do TRF da 3a Região, 09 do TRF da 4a Região e 05 do TRF da 5a Região).
Com efeito, trata-se de verba alimentar que não pode ser atingida pela ausência de correção monetária, porque a correção monetária é ínsita à necessidade de preservação real do valor do benefício.
Sem falar que não há qualquer prejuízo ao INSS em reconhecer o direito do segurado a receber um valor substancialmente correspondente à equivalência salarial verificada quando em vigor a respectiva legislação de regência.
Se os valores não forem calculados dessa forma, a Autarquia estará lesando os segurados, que têm direito à correção integral para que não sofram perdas nas rendas mensais.
O princípio da preservação do valor real dos benefícios, ora previsto no art. 201, § 4o, da Constituição Federal, não poderá ser maculado por subterfúgios administrativos, como o não reconhecimento da correção monetária.
Tal princípio, por si só, legitimaria a aplicação da correção monetária em período anterior à Lei n° 8.213/91.
Assim sendo, a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas as diferenças.
Os juros de mora são devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Os juros moratórios devem ser calculados de forma globalizada para as diferenças anteriores à citação (art. 219, caput, do CPC) e de forma decrescente para aquelas vencidas após tal ato processual.
Quanto aos honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), porém, quanto à sua incidência, estes devem ser calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, nos termos do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 8.620/93.
Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, ACOLHO A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, para que a correção monetária das parcelas vencidas se dê nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas as diferenças. Os juros de mora são devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Os juros moratórios devem ser calculados de forma globalizada para as diferenças anteriores à citação (art. 219, caput, do CPC) e de forma decrescente para aquelas vencidas após tal ato processual. No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2006.03.99.024345-0 AC 1125797
ORIG.	:	0500002242 2 Vr BOTUCATU/SP 0300008849 2 Vr BOTUCATU/SP
APTE	:	IVONE APARECIDA FLORIANO e outros
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 19.10.2005, que julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se o disposto na Lei n.º 1.060/50.
Inconformada, apela a parte Autora visando à reforma integral da r. sentença, sustentando, em síntese, ser devida a correção monetária das diferenças referentes a aplicação do percentual de 147%. Requer o provimento do presente recurso.
Decorrido in albis o prazo para contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram distribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Não assiste razão à parte Autora.
De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido aos Autores.
As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.
Nesse diapasão:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).
Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.
Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).
PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).
PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP
PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.

3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2006.03.99.028702-6 AC 1134291
ORIG.	:	0300001699 2 Vr BOTUCATU/SP 0300008507 2 Vr BOTUCATU/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	HERMENEGILDO MARTINS (= ou > de 65 anos) e outros
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,
Trata-se de recursos interpostos em face da r. sentença proferida em 22.06.2005, que julgou procedente o pedido da parte Autora, condenando o réu ao pagamento da correção monetária pelo atraso no pagamento da diferença do benefício previdenciário devido no período compreendido entre 1º de setembro de 1991 até 1º de novembro de 1992, atualizada a partir da data em que deveriam ter sido pagas e acrescida de juros de mora. Em razão da sucumbência houve condenação ao pagamento de custas, despesas processuais, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por fim o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.
O INSS interpôs apelação, visando à reforma da r. sentença, sustentando, inicialmente, a prescrição qüinqüenal das parcelas. Requer a improcedência do pedido e, subsidiariamente, a exclusão da condenação ao pagamento de custas e despesas processuais, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita à parte Autora.
Por sua vez, pleiteia a parte Autora, em recurso adesivo, a reforma parcial da r. sentença, para que o Réu seja condenado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram distribuídos a esta 7ª Turma.
É o relatório.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial determinada na r. sentença.
Assiste razão ao INSS.
No que se refere à preliminar de mérito, mister se faz algumas considerações.
Tradicionalmente essa questão vem recebendo disciplina por preceito específico da lei que dispõe sobre o plano de prestações da previdência e tem sido de cinco anos.
O assunto era disciplinado no art. 57 da LOPS, 109 da CLPS/76 e 98 da CLPS/84 e, por se tratar de matéria previdenciária, o direito às prestações sempre foi reputado como imprescritível.
O que é suscetível de sofrer os efeitos da prescrição é, tão-somente, a ação que ampara a cobrança das parcelas vencidas não pagas na época própria ou adimplida com valores inferiores ao devido, não exercida dentro do lapso temporal consignado na regra de direito material.
A grande novidade foi o caput do art. 103, a instituição de um prazo decadencial para a ação de revisão, porquanto a previsão de prescrição havia desde a edição da Lei 8.213/91.
Tal inclusão foi efetuada pela nona reedição da Medida Provisória n° 1.523/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97. Ao depois, com a Lei 9.711/98, o prazo decadencial da revisão da renda mensal inicial tornou-se igual ao da prescrição. Por fim, a Medida Provisória nº 138/03, convertida na Lei 10.839/04, fez com que o prazo decadencial voltasse a ser de dez anos.
Conclui-se então que: a- a regra da caducidade abarca exclusivamente os critérios da renda mensal inicial, não abrangendo ações revisionais que busquem a correção de reajustes aplicados erroneamente às prestações previdenciárias; b- só poderá ser aplicado para os benefícios concedidos após a MP 1.523-9, de 27.6.97, pois a norma não é retroativa, vigorando o prazo de 10 anos até 20.11.98; c- para os benefícios concedidos após 20/11/98, o prazo decadencial será de cinco anos; d- a partir de 20/11/03, o prazo de 10 anos foi restabelecido.
Por aí se vê que a nova legislação que instituiu o prazo de decadência para a revisão não poderá retroagir, porque o benefício foi concedido antes do início da vigência dessas normas.Equivoca-se a parte autora, em parte, quando afirma que o termo inicial dos prazos decadencial e prescricional é o momento em que o segurado é comunicado da decisão no âmbito administrativo ou do recebimento da primeira parcela.
Veja-se a redação do art. 103, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.839/04: Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito de menores, incapazes a ausentes, na forma do Código Civil.
De uma simples leitura do referido artigo, percebe-se que enquanto a cabeça disciplina a decadência, o parágrafo único dispõe sobre a prescrição; esta, contada a partir da data em que deveriam ter sido pagas as prestações devidas pela Previdência Social; aquela, quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, se o caso, do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento.
Assim, a prescrição não atinge o direito material, mas apenas as eventuais diferenças verificadas, devendo neste último caso observar a prescrição das diferenças concernentes ao período anterior aos últimos cinco anos, contados retroativamente da data da propositura da ação, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei 8.213/91, que repetiu a redação original do caput deste mesmo artigo, porquanto inexistente qualquer outra causa interruptiva do fluxo prescricional que não a propositura da ação.
Dessa forma, considerando que a presente ação foi proposta em 02/12/2003 (f. 02), e que a parte Autora pleiteia o pagamento da correção monetária em relação às diferenças referentes à aplicação do percentual de 147,06% no período de setembro de 1991 a novembro de 1992, não há quaisquer diferenças a serem recebidas, uma vez que foram abarcadas pela prescrição qüinqüenal.
Em razão da concessão da justiça gratuita, indevidas são as verbas de sucumbência (artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil, ACOLHO A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA PELO INSS, BEM COMO DOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, para julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, 2ª figura, do Código de Processo Civil, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita. JULGO PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2006.03.99.030429-2 AC 1137420
ORIG.	:	9500519194 2V Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GUILHERME PINATO SATO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	GOTTO FREDDI
ADV	:	SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida em 04/08/2005, que julgou procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS ao pagamento de correção monetária referente às prestações pagas com atraso, entre fevereiro de 1984 e outubro de 1993, devidas as diferenças corrigidas e com juros de mora, de 0,5% ao mês até 10.01.2003 e, após, de 1% ao mês, a partir da citação. O Réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Sem custas. Por fim o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.
O INSS interpôs apelação, requerendo, preliminar-mente, a observação do reexame necessário. No mérito, alega a improcedência do pedido. Subsidiariamente, requer a redução dos juros de mora e o reconhecimento da prescrição das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação.
Nas contra-razões o autor pugna pela manutenção da sentença recorrida.
Por fim, subiram os autos a esta E. Corte, tendo sido os autos redistribuídos a esta E. 7a Turma.
É O RELATÓRIO.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar, ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto, conheço da remessa oficial determinada na sentença.
Rejeito a alegação de prescrição, porquanto o fato gerador da diferença ocorreu em fevereiro de 1995, tendo o autor ingressado com a ação em outubro do mesmo ano, sem que fluísse o prazo qüinqüenal previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/91.
A controvérsia gira em torno do direito da parte autora ao recebimento das diferenças decorrentes do pagamento das rendas mensais em atraso sem correção monetária.
Segundo o documento expedido pelo INSS (fs. 10 a 12), as parcelas referentes ao período de fevereiro de 1984 até outubro de 1998 foram pagas em fevereiro de 1995, inexistindo controvérsia quanto a isso.
É por demais evidente que tal proceder gera prejuízo ao segurado, mormente na época dos fatos, quando havia uma inflação galopante no país.
Já antes disso a Lei nº 6.899/81 determinava o pagamento da correção monetária, mas não se aplica a regra segundo a qual somente se calcularia a correção a partir da propositura da ação, simplesmente porque se trata de pagamento administrativo.
O reconhecimento do direito de receber as diferenças atrasadas monetariamente corrigidas, desde a data em que seriam devidas, culminou por ser sumulado pelos Tribunais Regionais Federais (Súmulas 19 do TRF da 1a Região, 08 do TRF da 3a Região, 09 do TRF da 4a Região e 05 do TRF da 5a Região).
Com efeito, trata-se de verba alimentar que não pode ser atingida pela ausência de correção monetária, porque a correção monetária é ínsita à necessidade de preservação real do valor do benefício.
Sem falar que não há qualquer prejuízo ao INSS em reconhecer o direito do segurado a receber um valor substancialmente correspondente à equivalência salarial verificada quando em vigor a respectiva legislação de regência.
Se os valores não forem calculados dessa forma, a Autarquia estará lesando os segurados, que têm direito à correção integral para que não sofram perdas nas rendas mensais.
O princípio da preservação do valor real dos benefícios, ora previsto no art. 201, § 4o, da Constituição Federal, não poderá ser maculado por subterfúgios administrativos, como o não reconhecimento da correção monetária.
Tal princípio, por si só, legitimaria a aplicação da correção monetária em período anterior à Lei n° 8.213/91.
Assim sendo, a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas as diferenças.
Os juros de mora devem permanecer nos termos da sentença recorrida, calculados de forma globalizada para as diferenças anteriores à citação (art. 219, caput, do CPC) e de forma decrescente para aquelas vencidas após tal ato processual.
Quanto aos honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), porém, quanto à sua incidência, estes devem ser calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, nos termos do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do STJ.
Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO e DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, para que a correção monetária das parcelas vencidas se dê nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas as diferenças.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 28 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2006.03.99.034511-7 AC 1143437
ORIG.	:	0300000598 3 Vr LINS/SP 0300139751 3 Vr LINS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ROSA BELLIZOTTI
ADV	:	MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de apelação interposta pelo Réu, contra sentença prolatada em 29.09.05 (fls. 108/112), que julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da citação, efetivada em 14.08.03 (fl. 112), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais às fls. 114/126 sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Pleiteia o reconhecimento da prescrição com relação a todas as parcelas vencidas antes do qüinqüênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Requer, subsidiariamente, a redução dos honorários advocatícios para 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vencidas e a isenção ao pagamento de custas processuais. Suscita, por último, o pré-questionamento legal para efeito de interposição de recursos.

Com contra-razões às fls. 128/134 subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal e, por distribuição, vieram conclusos a este Relator.

Cumpre decidir.

De início, verifica-se que não merece ser conhecida parte da apelação no tocante ao requerimento de isenção ao pagamento de custas processuais pois não houve condenação nesse sentido.

A prescrição atinge as prestações vencidas relativas ao qüinqüênio anterior à propositura da ação (Súmula 85, STJ). Por conseguinte, no presente caso, esta não se verifica, sendo infundada a impugnação neste aspecto.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinqüenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinqüenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria a Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado, uma vez que a Autora, nascida em 18.09.37, conforme se verifica do documento juntado à fl. 08 dos autos, completou a idade mínima em 18.09.92, contando com 65 (sessenta e cinco) anos quando do ajuizamento da ação, fato ocorrido em 12.06.03.

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, expressis verbis:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo:Themis, 2003, p.105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, ipsis litteris:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rela. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexiste qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empeços burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontinua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Villan Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vechio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pela Autora, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

Ademais, analisando todo o conjunto probatório, verifica-se que os documentos apresentados às fls. 07, 10 e 11 são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, pois constituem razoável início de prova material, qualificando a Autora e o falecido marido como lavradores e, acrescidos de prova testemunhal coerente e uniforme, colhida em Juízo sob o crivo do contraditório, são suficientes à comprovação do efetivo exercício laborativo no campo.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

A respeito da situação vivenciada nos autos, assim se pronunciaram o Egrégio Superior Tribunal de Justiça e esta Corte Regional:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA TESTEMUNHAL - INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL - RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE RURÍCOLA DO SEGURADO - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTES.

(...)

- A Certidão de Casamento (fls. 17), bem como o título de eleitor (fls. 25), comprovam a profissão do autor como lavrador e constituem um início razoável de prova documental, aceito pela jurisprudência deste Tribunal.

(...)

- Precedentes desta Corte.

-Recurso conhecido mas desprovido."

(STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, REsp n.º 616.828, j. 20.04.2004, DJ 02.08.2004, p. 550.)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.

II. A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária.

III. Juros de mora devidos à razão de 12% (doze por cento) ao ano a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

IV. O processo de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública rege-se, nos termos do que prescreve a própria Constituição, por normas especiais que se estendem a todos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive às entidades autárquicas, devendo, in casu, a execução e o pagamento dos valores devidos ser efetuados por requisição ao Presidente do Tribunal, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 373 do Conselho da Justiça Federal.

V. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).

VI. Apelação do INSS conhecida em parte e parcialmente provida. Recurso adesivo da parte autora parcialmente provido.

(TRF3, 7ª Turma, AC nº 2005.03.99.009697-6, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, J. 15.08.05, v.u., DJU 13.10.05, p. 335)

Restou provado, também, o exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas no artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (artigo e "tabela" introduzidos pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995):

"Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1992	60 meses

Homenageia-se, dessa maneira, a atividade monocrática, no tocante à valoração da prova oral de audiência:

"A sentença, como ato intelectual, possui enorme carga valorativa decorrente dos sentimentos e das sensações vivenciadas pelo juiz que coletou a prova oral, o que se verifica com maior intensidade no processo do trabalho, onde o princípio da oralidade possui amplitude mais elevada. O magistrado que acolheu os depoimentos certamente está em situação privilegiada para atribuir maior valor ao depoimento de determinada testemunha, pois com elas teve contato imediato, podendo avaliar suas reações e outros aspectos de ordem subjetiva que, embora não sejam suscetíveis de consignação em ata de audiência, são relevantes para a valoração da prova." (TRT-24ª Região; RO nº 1068/2003-004-24-00-1-Campo Grande -MS; Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior; j. 20/4/2004; v.u.)

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que a Autora ajuizou a ação após ter completado a idade, trazendo aos autos prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumpre salientar que a Autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo a Autora exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA

1.Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2.Embargos rejeitados."

(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que, não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.

(...)

- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.

(...)"

(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.

(. . .)"

(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."(Redação determinada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ:

"Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

Nesse sentido, segue o direito judiciário pátrio:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. TERMO INICIAL. LAUDO PERICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAS VENCIDAS. SÚMULA 111/STJ. DÉBITOS EM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IGP-DI.

(...)

II - Nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão concessiva do benefício.

(...)

IV - Recurso parcialmente provido."

(STJ, 5ª Turma, REsp nº 402.581-SP, Min. Felix Fischer, j. 02.04.2002, DJ 29.04.2002 - grifos nossos)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ARTIGO 106 DA LEI 8213/91. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

VII. Nas ações que versam sobre benefícios previdenciários os honorários advocatícios - quanto ao percentual - devem ser fixados em 10 %, conforme o parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, mas a base de cálculo deve abranger somente a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme vem entendendo o E. STJ (Súmula 111 - STJ).

VIII. Remessa oficial parcialmente provida. Recurso da autarquia improvido."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.028380-5, Des. Fed. Marisa Santos, j. 18.08.2003, DJU 04.09.2003, p. 332)

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. CARÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

6. Em caso de sucumbência do INSS, inclusive quando a parte vencedora for beneficiária da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50, art. 11), os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) da condenação, excluídas as parcelas vincendas, assim consideradas as posteriores ao provimento condenatório (sentença ou acórdão).

7. Reexame necessário não conhecido e apelação parcialmente provida."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.037443-4, Des. Fed. André Nekatschalow, j. 04.08.2003, DJU 21.08.2003, p. 295)

Por derradeiro, cumpre salientar que, diante de todo o explanado, a r. sentença monocrática não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Dessa feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, para que a verba honorária seja fixada em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas (Súmula 111, STJ) até a prolação da r. sentença, mantendo, no mais, o decisum atacado. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada ROSA BELLIZOTTI para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE (artigo 143 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 18.07.03 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto:"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de outubro de 2007.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2006.03.99.036210-3 AC 1146433
ORIG.	:	0400000637 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	BENEDITO RODRIGUES
ADV	:	CLEITON MACHADO DE ARRUDA
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, contra sentença prolatada em 31.10.05 (fls. 45/49), que julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da citação, efetivada em 08.06.04 (fl. 18v), no valor de um salário mínimo, inclusive abono anual, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Custas na forma da lei. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais às fls. 54/64 sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente, requer que o termo inicial de concessão do benefício coincida com a data da citação; os juros de mora são devidos à razão de 0,5% a partir da citação, conforme norma específica em matéria previdenciária (art. 45, § 4º, Lei nº 8.212/91) e redução de honorários advocatícios em 5% sobre as prestações vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ).

Com contra-razões às fls. 66/71 subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

Inicialmente, verifica-se que não merece ser conhecida parte da apelação em que o Autor insurgiu-se quanto à incidência dos honorários advocatícios, sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante Súmula nº 111 do STJ, bem como o argumento de que a data do início do benefício e juros devem ser computados a partir da citação, por falta de interesse recursal, pois a r.sentença recorrida decidiu exatamente desta forma.

No mérito, discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinqüenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinqüenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria a Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado, uma vez que o Autor, nascido em 14.07.42, conforme se verifica do documento juntado à fl. 7 dos autos, completou a idade mínima em 14.07.02, contando com 61 (sessenta e um) anos quando do ajuizamento da ação, fato ocorrido em 16.04.04.

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, expressis verbis:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo:Themis, 2003, p.105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, ipsis litteris:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rela. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexiste qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empeços burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontinua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Villan Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."
(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vechio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pelo Autor, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

Ademais, analisando todo o conjunto probatório, verifica-se que o documento apresentado à fl. 8 é hábil a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, pois constitui razoável início de prova material, qualificando o Autor como lavrador e, acrescido de prova testemunhal coerente e uniforme, colhida em Juízo sob o crivo do contraditório (fls.37/38), é suficiente à comprovação do efetivo exercício laborativo no campo.

Frise-se que o Autor preencheu o requisito de labor campesino de 126 meses, contados da expedição do certificado de dispensa do Ministério do exército (10.04.74) ou seja a partir do ano de 1985, data em que as testemunhas o conheceram (fls.37/38).

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

A respeito da situação vivenciada nos autos, assim se pronunciaram o Egrégio Superior Tribunal de Justiça e esta Corte Regional:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA TESTEMUNHAL - INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL - RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE RURÍCOLA DO SEGURADO - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTES.
(...)
- A Certidão de Casamento (fls. 17), bem como o título de eleitor (fls. 25), comprovam a profissão do autor como lavrador e constituem um início razoável de prova documental, aceito pela jurisprudência deste Tribunal.
(...)
- Precedentes desta Corte.
-Recurso conhecido mas desprovido."
(STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, REsp n.º 616.828, j. 20.04.2004, DJ 02.08.2004, p. 550.)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.

II. A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária.

III. Juros de mora devidos à razão de 12% (doze por cento) ao ano a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

IV. O processo de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública rege-se, nos termos do que prescreve a própria Constituição, por normas especiais que se estendem a todos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive às entidades autárquicas, devendo, in casu, a execução e o pagamento dos valores devidos ser efetuados por requisição ao Presidente do Tribunal, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 373 do Conselho da Justiça Federal.

V. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).

VI. Apelação do INSS conhecida em parte e parcialmente provida. Recurso adesivo da parte autora parcialmente provido.
(TRF3, 7ª Turma, AC nº 2005.03.99.009697-6, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, J. 15.08.05, v.u., DJU 13.10.05, p. 335)

Restou provado, também, o exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas no artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (artigo e "tabela" introduzidos pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995):

"Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2002	126 meses

Homenageia-se, dessa maneira, a atividade monocrática, no tocante à valoração da prova oral de audiência:

"A sentença, como ato intelectual, possui enorme carga valorativa decorrente dos sentimentos e das sensações vivenciadas pelo juiz que coletou a prova oral, o que se verifica com maior intensidade no processo do trabalho, onde o princípio da oralidade possui amplitude mais elevada. O magistrado que acolheu os depoimentos certamente está em situação privilegiada para atribuir maior valor ao depoimento de determinada testemunha, pois com elas teve contato imediato, podendo avaliar suas reações e outros aspectos de ordem subjetiva que, embora não sejam suscetíveis de consignação em ata de audiência, são relevantes para a valoração da prova." (TRT-24ª Região; RO nº 1068/2003-004-24-00-1-Campo Grande -MS; Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior; j. 20/4/2004; v.u.)

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que o Autor ajuizou a ação após ter completado a idade, trazendo aos autos prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumpre salientar que o Autor tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo o Autor exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA
1.Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.
2.Embargos rejeitados."
(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que, não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.
(...)
- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.
(...)"
(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.
1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.
(. . .)"
(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."(Redação determinada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

No que tange aos juros de mora, são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º).

Com referência à verba honorária, não merece acolhida a alegação do INSS. Os honorários advocatícios foram arbitrados de forma a remunerar adequadamente o profissional e estão em consonância com o disposto no artigo 20, §3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, devendo ser mantida a r. sentença nesse sentido.

Por derradeiro, cumpre salientar que, diante de todo o explanado, a r. sentença monocrática não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Dessa feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço de parte da apelação e na parte conhecida nego-lhe provimento, mantendo-se, no mais, o decisum atacado. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado BENEDITO RODRIGUES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE (artigo 143 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 08.06.04 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto:"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2006.03.99.042694-4 AC 1155033
ORIG.	:	0500000597 1 Vr GETULINA/SP 0500002669 1 Vr GETULINA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	BENEDICTA IGNACIA RODRIGUES (= ou > de 65 anos)
ADV	:	MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, contra sentença prolatada em 24.04.06, que julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da citação, efetivada em 09.08.05, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente, requer que os honorários advocatícios sejam reduzidos ao montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, bem como a aplicação da isenção de custas. Suscita, por último, o pré-questionamento legal para efeito de interposição de recursos e a prescrição quinquenal na forma do artigo 103 da Lei 8.213/91.

Sem contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

De início, verifica-se que não merecer ser conhecida parte da apelação no tocante à isenção das custas processuais pois não houve condenação nesse sentido.

No mais, discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinqüenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinqüenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria a Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado, uma vez que a Autora, nascida em 20.02.38, conforme se verifica do documento juntado aos autos, completou a idade mínima em 20.02.93, contando com 67 (sessenta e sete) anos quando do ajuizamento da ação, fato ocorrido em 12.07.05.

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, expressis verbis:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo:Themis, 2003, p.105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, ipsis litteris:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rela. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexiste qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empeços burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontinua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Villan Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vechio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pela Autora, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

Ademais, analisando todo o conjunto probatório, verifica-se que os documentos apresentados são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, pois constituem razoável início de prova material, qualificando a Autora e o marido como lavradores e, acrescidos de prova testemunhal coerente e uniforme, colhida em Juízo sob o crivo do contraditório, são suficientes à comprovação do efetivo exercício laborativo no campo.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

A respeito da situação vivenciada nos autos, assim se pronunciaram o Egrégio Superior Tribunal de Justiça e esta Corte Regional:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA TESTEMUNHAL - INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL - RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE RURÍCOLA DO SEGURADO - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTES.

(...)

- A Certidão de Casamento (fls. 17), bem como o título de eleitor (fls. 25), comprovam a profissão do autor como lavrador e constituem um início razoável de prova documental, aceito pela jurisprudência deste Tribunal.

(...)

- Precedentes desta Corte.

-Recurso conhecido mas desprovido."

(STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, REsp n.º 616.828, j. 20.04.2004, DJ 02.08.2004, p. 550.)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.

II. A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária.

III. Juros de mora devidos à razão de 12% (doze por cento) ao ano a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

IV. O processo de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública rege-se, nos termos do que prescreve a própria Constituição, por normas especiais que se estendem a todos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive às entidades autárquicas, devendo, in casu, a execução e o pagamento dos valores devidos ser efetuados por requisição ao Presidente do Tribunal, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 373 do Conselho da Justiça Federal.

V. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).

VI. Apelação do INSS conhecida em parte e parcialmente provida. Recurso adesivo da parte autora parcialmente provido.

(TRF3, 7ª Turma, AC nº 2005.03.99.009697-6, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, J. 15.08.05, v.u., DJU 13.10.05, p. 335)

Restou provado, também, o exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas no artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (artigo e "tabela" introduzidos pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995):

"Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1993	66 meses

Homenageia-se, dessa maneira, a atividade monocrática, no tocante à valoração da prova oral de audiência:

"A sentença, como ato intelectual, possui enorme carga valorativa decorrente dos sentimentos e das sensações vivenciadas pelo juiz que coletou a prova oral, o que se verifica com maior intensidade no processo do trabalho, onde o princípio da oralidade possui amplitude mais elevada. O magistrado que acolheu os depoimentos certamente está em situação privilegiada para atribuir maior valor ao depoimento de determinada testemunha, pois com elas teve contato imediato, podendo avaliar suas reações e outros aspectos de ordem subjetiva que, embora não sejam suscetíveis de consignação em ata de audiência, são relevantes para a valoração da prova." (TRT-24ª Região; RO nº 1068/2003-004-24-00-1-Campo Grande -MS; Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior; j. 20/4/2004; v.u.)

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que a Autora ajuizou a ação após ter completado a idade, trazendo aos autos robusta prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumpre salientar que a Autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo a Autora exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA

1.Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2.Embargos rejeitados."

(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que, não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.
(...)
- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.
(...)"
(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.
1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.
(. . .)"
(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."(Redação determinada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

Os honorários advocatícios foram arbitrados de forma a remunerar adequadamente o profissional e estão em consonância com o disposto no artigo 20, §3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, devendo ser mantida a r. sentença nesse sentido.

Por derradeiro, cumpre salientar que, diante de todo o explanado, a r. sentença monocrática não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Dessa feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, não conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, nego-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, o decisum atacado. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada BENEDICTA IGNACIA RODRIGUES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE (artigo 143 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 09.08.05 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto:"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2006.03.99.043560-0 AC 1156724
ORIG.	:	0500002659 2 Vr DIADEMA/SP 0500204489 2 Vr DIADEMA/SP
APTE	:	JOSE BENETTI
ADV	:	ARCIDE ZANATTA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ 7ª TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora em face da r. sentença proferida em 30.05.2006, que julgou improcedente o pedido de recálculo da renda mensal do benefício, com aplicação do reajuste de 147,06%. Não houve condenação nas verbas de sucumbência por ser a parte Autora beneficiaria da Justiça Gratuita.

Inconformado, apela a parte Autora visando à reforma integral da r. sentença, sustentando o provimento do pedido inicial.

O INSS apresentou contra-razões, onde pugna a manutenção da sentença.

Após, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.

É o relatório.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Não assiste razão a parte Autora.

De fato, em relação aos 147,06%, nada mais é devido ao Autor.

As diferenças, a título de correção monetária decorrente do reajuste de 147,06%, já foram pagas, há muito tempo, por força da Portarias MPS n° 302, de 20/07/92 e 330, de 29/07/92.

Nesse diapasão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIARIO. ADVENTO DA PORTARIA 302/92. AGRAVO PREJUDICADO.
I. COM O ADVENTO DA PORTARIA 302/92, EXPEDIDA PELO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE REAJUSTE DE 147% AOS SEGURADOS, O AGRAVO PERDEU SEU OBJETO.
II. AGRAVO PREJUDICADO (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 92030172475 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/10/1994 Documento: TRF300028146 DJ DATA:11/04/1995 PÁGINA: 20553 JUIZ PEDRO ROTTA).

Sendo assim, conclui-se que a Previdência Social já pagou os valores executados a esse título.

Inexistem resíduos, porque observada a regra da correção monetária quando do parcelamento, observados os índices legais previstos na época (Portaria GM/MPS nº 485/92).

PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - 147% - IMPROPRIEDADE - ARTIGO 202, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE -
- Ocorrência do pagamento do percentual de 147% no reajustamento dos benefícios previdenciários, bem como das diferenças de setembro de 1991 a julho de 1992 (Portarias GM/MPS nº 302/92 e 485/92).
-As respectivas diferenças, pagas a partir de novembro de 1992, em doze parcelas, foram corrigidas monetariamente, como determina o § 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 (Portaria GM/MPS nº 485/92).
(...)
-Apelação provida e remessa oficial prejudicada. Sentença reformada (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174136 Processo: 9802245038 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF200117100 Fonte DJU DATA:17/03/2004 PÁGINA: 184 Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE).

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ÍNDICE 147,06%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCORPORAÇÃO.
1. Falta de interesse e processual confirmada de respeito ao índice de 147,06%.
2. Indevida a correção monetária porquanto as parcelas foram pagas de forma atualizada, incabíveis juros de mora.
3. Recurso conhecido, mas desprovido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 202477 Processo: 199900077237 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/04/2000 DJ DATA:15/05/2000 PÁGINA:180 GILSON DIPP).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE APÓS DEZEMBRO DE 1991. ART. 58 DO ADCT/88. SÚMULA 260-TFR. ART. 41, II DA LEI 8.213/91. REAJUSTE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA
1. Com a implantação dos planos de custeio e de benefícios das Leis 8.212/91 e 8.213/91 em dezembro de 1991, os benefícios concedidos antes da CF/88 passaram a ser reajustados segundo o sistema do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.
2. Indevida a incidência de correção monetária sobre as parcelas do reajuste de 147,06% porque pagas de forma atualizada.
3. Recurso conhecido e provido (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 198743 Processo: 199800936491 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/02/2000 DJ DATA:13/03/2000 PÁGINA:190 GILSON DIPP

PREVIDENCIÁRIO. ÍNDICE DE 147,06% DE SETEMBRO DE 1991. DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. O Ministério da Previdência Social, em 20 de junho de 1992, editou a Portaria n. 302, reconhecendo a todos os beneficiários o direito ao reajuste de 147,06%, a contar de 01 de setembro de 1991, deduzidos os percentuais já concedidos. O pagamento iniciou-se em agosto de 1992, e os atrasados foram depois regulamentados de acordo com a Portaria MPS n. 485/92, corrigidos de acordo com o art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91.
2. A atualização monetária respeitou o contido no então art. 41, § 6º, da Lei n. 8.213/91, aplicando o INPC (e o IRSM, Lei n. 8.542/92), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. É dizer, a atualização monetária incidiu desde que devidas as parcelas, segundo índice previsto em lei, o que se mostra em consonância com o enunciado n. 8 das súmulas deste E. Tribunal Regional Federal.
3. Apelação dos autores improvida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 914354 Processo: 200403990029156 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2006 DJU DATA:24/01/2007 PÁGINA: 214 JUIZ VANDERLEI COSTENARO).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - 147,06% - PAGAMENTO EM PARCELAS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - COMPROVAÇÃO DE REAJUSTE ADMINISTRATIVO COM BASE NOS INFORMES APRESENTADOS PELA AUTARQUIA - APELAÇÃO DO INSS PROVIDA.
- Comprovado o reajuste em sede administrativa, nos moldes em que pleiteados na inicial, e não tendo a parte autora juntado documento que desconstituísse a prova dos autos, não há como prosperar a demanda.
- Os informes constantes dos autos dão conta da inexistência de diferenças a favor da parte autora a partir da concessão do benefício.
- Não são devidas verbas de sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Apelação do INSS provida (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 344216 Processo: 96030839760 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/11/2004

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. ÍNDICE DE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE.
I - Superada a questão dos 147,06%.
II - Não há que se falar em atualização monetária das prestações pagas administrativamente referentes às diferenças da porcentagem de 147,06% (setembro/91), considerando que de acordo com a Portaria 485 de 01/10/1992, art. 1º, as diferenças foram pagas, a partir da competência de novembro de 1992, em 12 parcelas sucessivas, devidamente corrigidas nos termos do § 6º, do art. 41 da Lei nº 8.213/91.
III - Apelação do INSS e reexame necessário providos (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 893259 Processo: 200303990254408 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/12/2004 DJU DATA:27/01/2005 PÁGINA: 304 JUIZA MARIANINA GALANTE).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2006.61.23.000367-1 AC 1207887
ORIG.	:	1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	VICENTE APARECIDO GOMES
ADV	:	EGNALDO LAZARO DE MORAES
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, contra sentença prolatada em 13.07.06, que julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da citação, efetivada em 05.05.06, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Houve isenção ao pagamento de custas e despesas processuais. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente, requer que a verba honorária seja reduzida ao percentual de 10%, nos termos do § 4° do artigo 20 do Código de Processo Civil. Suscita, por último, o pré-questionamento legal para efeito de interposição de recursos.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinqüenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)
§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinqüenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria ao Autor, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado, uma vez que o Autor, nascido em 19.01.46, conforme se verifica do documento juntado aos autos, completou a idade mínima em 19.01.06, contando com 60 (sessenta) anos quando do ajuizamento da ação, fato ocorrido em 21.03.06.

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, expressis verbis:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo:Themis, 2003, p.105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, ipsis litteris:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rela. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexiste qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empeços burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontinua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Villan Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vechio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pelo Autor, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

Ademais, analisando todo o conjunto probatório, verifica-se que os documentos apresentados são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, pois constituem razoável início de prova material, qualificando-o como lavrador e, acrescidos de prova testemunhal coerente e uniforme, colhida em Juízo sob o crivo do contraditório, são suficientes à comprovação do efetivo exercício laborativo no campo.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

A respeito da situação vivenciada nos autos, assim se pronunciaram o Egrégio Superior Tribunal de Justiça e esta Corte Regional:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA - PROVA TESTEMUNHAL - INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL - RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE RURÍCOLA DO SEGURADO - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTES.

(...)

- A Certidão de Casamento (fls. 17), bem como o título de eleitor (fls. 25), comprovam a profissão do autor como lavrador e constituem um início razoável de prova documental, aceito pela jurisprudência deste Tribunal.

(...)

- Precedentes desta Corte.

-Recurso conhecido mas desprovido."

(STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, REsp n.º 616.828, j. 20.04.2004, DJ 02.08.2004, p. 550.)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.

II. A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária.

III. Juros de mora devidos à razão de 12% (doze por cento) ao ano a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

IV. O processo de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública rege-se, nos termos do que prescreve a própria Constituição, por normas especiais que se estendem a todos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive às entidades autárquicas, devendo, in casu, a execução e o pagamento dos valores devidos ser efetuados por requisição ao Presidente do Tribunal, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 373 do Conselho da Justiça Federal.

V. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).

VI. Apelação do INSS conhecida em parte e parcialmente provida. Recurso adesivo da parte autora parcialmente provido.

(TRF3, 7ª Turma, AC nº 2005.03.99.009697-6, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, J. 15.08.05, v.u., DJU 13.10.05, p. 335)

Restou provado, também, o exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas no artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (artigo e "tabela" introduzidos pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995):

"Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2006	150 meses

Homenageia-se, dessa maneira, a atividade monocrática, no tocante à valoração da prova oral de audiência:

"A sentença, como ato intelectual, possui enorme carga valorativa decorrente dos sentimentos e das sensações vivenciadas pelo juiz que coletou a prova oral, o que se verifica com maior intensidade no processo do trabalho, onde o princípio da oralidade possui amplitude mais elevada. O magistrado que acolheu os depoimentos certamente está em situação privilegiada para atribuir maior valor ao depoimento de determinada testemunha, pois com elas teve contato imediato, podendo avaliar suas reações e outros aspectos de ordem subjetiva que, embora não sejam suscetíveis de consignação em ata de audiência, são relevantes para a valoração da prova." (TRT-24ª Região; RO nº 1068/2003-004-24-00-1-Campo Grande -MS; Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior; j. 20/4/2004; v.u.)

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que o Autor ajuizou a ação após ter completado a idade, trazendo aos autos robusta prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumpre salientar que o Autor tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo o Autor exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA

1.Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2.Embargos rejeitados."

(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que, não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.

(...)

- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.

(...)"

(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.

(. . .)"

(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."(Redação determinada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

Com referência à verba honorária, não merece acolhida a alegação do INSS. Os honorários advocatícios foram arbitrados de forma a remunerar adequadamente o profissional e estão em consonância com o disposto no artigo 20, §3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, devendo ser mantida a r. sentença nesse sentido.

Por derradeiro, cumpre salientar que, diante de todo o explanado, a r. sentença monocrática não ofendeu os dispositivos legais objetados no recurso. Dessa feita, não há razão para a interposição do respectivo pré-questionamento.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, mantendo-se, integralmente, o decisum atacado. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada VICENTE APARECIDO GOMES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE (artigo 143 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 05.05.06 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto:"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2007.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.010244-5 AG 291224
ORIG.	:	0600023020 2 Vr NOVA ANDRADINA/MS
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FERNANDO ONO MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
ADV	:	RICARDO BATISTELLI
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVA ANDRADINA MS
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão que lhe determinou o pagamento de honorários periciais no valor de R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), após a apresentação do laudo pericial, nos termos da Resolução n.º 440/2005 do CJF, tendo em vista ser a parte Autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

Insurge-se o Agravante sustentando, em síntese, que compete a quem requereu a perícia a obrigação de arcar com os honorários periciais, sendo certo que a Lei n.º 1060/50 determina que os honorários periciais serão suportados pelo vencido na hipótese de o beneficiário da Justiça Gratuita se sagrar vencedor, ao final da demanda. Aduz, ainda, que a lei restringiu as hipóteses de antecipação dos honorários periciais às ações acidentárias, o que não é o caso sob análise. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo no presente agravo.

É o relatório.

Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Merecem ser acolhidas as alegações do ora Agravante.

De início, cumpre destacar que os procedimentos relativos ao pagamento de honorários periciais em demandas em trâmite sob os auspícios da Justiça Gratuita encontram atual previsão na Resolução n.º 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, restando revogada a Resolução n.º 440/2005, também do CJF.

Prevê o artigo 1º da aludida Resolução que as despesas com peritos no âmbito da jurisdição delegada correrão à conta da Justiça Federal. Outrossim, dispõe o artigo 3º que os honorários periciais eventualmente devidos serão pagos apenas após a manifestação das partes acerca do laudo, reforçando o artigo 6ª da mesma Resolução o reembolso dos cofres públicos pelo vencido que não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita, verbis:

Art. 3º O pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados.

Art. 6º Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao erário, exceto quando beneficiário da assistência judiciária gratuita.

No caso, porém, a hipótese ainda é de regulação pela Resolução 440/2005 do CJF, na medida em que a decisão proferida pela Magistrada de primeiro grau, no sentido do pagamento dos honorários periciais pela Autarquia Previdenciária logo após a apresentação do laudo, foi proferida em de 18 de dezembro de 2006, e a Resolução n.º 541 do CJF data de 18 de janeiro de 2007, tendo entrado em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação..

Pois bem. Determina o artigo 33, do Código de Processo Civil que "a remuneração (...) do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz".

No caso dos autos, tendo a realização da prova técnica sido determinada pela i. Magistrada a quo, incumbiria à parte Autora (Agravado) a responsabilidade pelos encargos processuais dela decorrentes, e não ao INSS (Agravante).

Ademais, o art. 19, do diploma legal acima mencionado é expresso ao dispor que:

"Art. 19 - salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado na sentença".

Na espécie, em que pese ser o Agravado responsável pelo pagamento da referida verba, é ele beneficiário da Justiça Gratuita, de sorte que aplicável ao caso a regra insculpida na Lei 1.060/50, que traça normas para a concessão da gratuidade processual.

Referido estatuto legal dispõe em seu artigo 3º, inciso V, que os beneficiários ficarão isentos do pagamento de honorários de advogados e peritos. Assim, os honorários periciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for o vencedor na causa (caput do artigo 11, da lei 1.060/50) e, quando sucumbente, ficará obrigado a pagá-lo, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, observado o prazo prescricional de cinco anos (artigo 12, da mesma lei).

Assim, a perícia, não deve a princípio ser sustentada pelo Agravado; também não será o seu ex adverso, no caso o INSS, que arcará com esta despesa neste momento processual, devendo, em casos tais, ser observado disposto no artigo 1º da Resolução nº 440/2005 do CJF.

Nestes termos, cabe ao Juízo a quo oficiar ao órgão competente pela assistência judiciária gratuita, para que providencie a referida verba a favor do perito, condicionando o levantamento do valor ao disposto no artigo 3º da Resolução 440/2005 - término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo.

Registre-se, por oportuno, que o erário poderá ser ressarcido dos valores que despender, nos termos do artigo 6º da Resolução 440/2005, caso o INSS saia vencido a final.

A propósito é de se colacionar o seguinte julgado, emanado desta Egrégia 7ª Turma:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. PAGAMENTO AO FINAL. RESOLUÇÃO 440 DO CJF. AGRAVO PROVIDO.

1. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não deve ser exigido o pagamento antecipado pela autarquia previdenciária, já que, antes de proferida sentença os autos, não se pode atribuir responsabilidade pelo pagamento do ônus do processo a qualquer das partes, pois, nos termos do art. 27 do CPC, as despesas decorrentes da prática de atos processuais deverão ser pagas, ao final, pelo vencido.

2. O INSS é isento do pagamento das custas processuais, devendo, no entanto, reembolsar as despesas processuais relativas aos honorários periciais, no caso do autor ser beneficiário da justiça gratuita.

3. Muito embora, possa a União, por meio do Tribunal Regional Federal, proceder aos pagamentos dos honorários periciais após a entrega dos laudos técnicos, o valor em comento estará necessariamente vinculado ao resultado da ação, e o INSS somente deverá reverter o valor correspondente aos honorários periciais aos cofres da União, se restar vencido no feito, conforme previsto no art. 6º da citada Resolução 440/2005.

4.Agravo provido."

(7ª Turma, AG nº 2000.03.00.059270-3, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, j. 11.06.2007, DJU 05.07.2007, p. 197)

À vista do referido, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para que o juízo de primeiro grau proceda nos termos os da Resolução n.º 440/2005 do CJF.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC.	:	2007.03.00.011646-8 AG 292210
ORIG.	:	200161830049842 5V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JOSE MARIA DE SOUZA e outros
ADV	:	NELSON ESMERIO RAMOS
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO RODRIGO ZACHARIAS/SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ MARIA DE SOUZA E OUTROS contra a decisão, proferida em sede de embargos à execução, que indeferiu a impugnação, formulada pelos Exeqüentes, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Insurgem-se os Agravantes sustentando, em síntese, que nos cálculos da Contadoria Judicial foram incluídos juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês para todo o período, em desacordo com o que restou determinado na r. sentença e com o que dispõe o artigo 406 do Novo Código Civil. Pleiteiam, desta forma, que os juros de mora incidam a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), em janeiro de 2003 e, a partir de então, à base de 1% ao mês, nos termos do que dispõe o art. 406 do referido diploma legal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo.

É o relatório.

Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Assiste razão aos Agravantes.

A r. sentença de primeiro grau determinou a incidência de juros, contados da citação, tendo o referido comando legal transitado em julgado.

Em se tratando de aplicação de juros de mora legais, estes devem incidir, a contar da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º).

Este é o entendimento já sedimentado nesta Egrégia Sétima Turma da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, inclusive, estende sua aplicação às hipóteses em que a r. sentença tenha determinado a incidência de juros moratórios à base de 6% (seis por cento) ao ano, não havendo que se falar em reformatio in pejus, na medida em que tal critério de fixação dos juros decorre de expressa determinação legal.

Nesse sentido, cumpre trazer à colação o brilhante aresto de lavra da eminente Desembargadora Federal Vera Jucovsky:

"PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO DEMONSTRADA.

(...) - Quanto aos juros de mora, o artigo 1.062 do Código Civil de 1.916 mandava aplicá-los à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que não convencionado de modo diverso. Nos débitos da União e respectivas autarquias, bem como nos previdenciários, incidiam na forma do estatuto civil (art. 1º da Lei nº 4.414/64). O artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02, em vigor a partir de 11.01.03), alterou tal sistemática e preceituou que devem ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor, relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. O art. 161, § 1º, do CTN, reza que, se a lei não dispuser de modo diverso, o crédito tributário não pago no vencimento é acrescido de juros calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários, e é, atualmente, de 1% (um por cento) ao mês, contada nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. O critério aqui estabelecido deriva de expressa disposição legal, pelo que não há falar em reformatio in pejus.

- Remessa oficial parcialmente provida."

(REO nº 2002.61.21.000305-2, Oitava Turma, j. 04.10.04, DJU 24.11.04, p. 300).

A respaldar a aplicação dos juros de mora com base nos critérios legais, convém destacar os seguintes julgados proferidos pela Sétima Turma deste Tribunal Federal:

"PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 203, V, DA CF/88 - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - RECUSO ADESIVO - TUTELA ANTECIPADA - RENDA - MARCO INICIAL - REVISÃO DO BENEFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCONTO DAS PARCELAS PERCEBIDAS A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA PARCIALMENTE PROVIDA - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO IMPROVIDOS.

(...) - Juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidente da citação até 11 de janeiro de 2003, a partir de quando dar-se-ão na forma prevista no artigo 406 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no percentual de1 % (um por cento) ao mês. A citação é o marco inicial de contagem dos juros , o que não quer dizer que as parcelas vencidas até então não sofram aplicação no percentual apurado, de forma global. As vencidas após a citação, de forma decrescente, mês a mês.
- Remessa oficial, tida por interposta, parcialmente provida.
- Apelação e recurso adesivo improvidos."
(AC nº 2006.03.99.011085-0, Sétima Turma, j. 22.10.2007, DJU 22.11.2007, p. 554).
"PREVIDENCIÁRIO.
APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA TEMPO COMUM. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDAS.
(...) A incidência dos juros de mora é devida à taxa de 6% (seis por cento) ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1062 do Código Civil e 219 do Código de Processo Civil. A partir dessa data, são devidos juros moratórios de 1% ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406/02 que estabelece que os mesmos devem ser fixados conforme a taxa que estiver em vigor relativamente à mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional .
10. Remessa oficial tida por interposta e apelação parcialmente providas.
(AC nº 2003.03.99.025713-6, Sétima Turma, j. 29.10.2007, DJU 14.11.2007, p. 613).
À vista do referido, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, para que os juros de mora incidam, a contar da citação, a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), em janeiro de 2003 e, a partir de então, à base de 1% ao mês, nos termos do que dispõe o art. 406.
Oportunamente, retornem os autos ao Juízo de Origem.
Publique-se. Intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2007.03.00.015746-0 AG 293047
ORIG.	:	0600001859 2 Vr NOVA ANDRADINA/MS
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FERNANDO ONO MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	LUZINETE DE SOUZA BARROS
ADV	:	RICARDO BATISTELLI
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVA ANDRADINA MS
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão que lhe determinou o pagamento de honorários periciais no valor de R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), após a apresentação do laudo pericial, nos termos da Resolução n.º 440/2005 do CJF, tendo em vista ser a parte Autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.
Insurge-se o Agravante sustentando, em síntese, que compete a quem requereu a perícia a obrigação de arcar com os honorários periciais, sendo certo que a Lei n.º 1060/50 determina que os honorários periciais serão suportados pelo vencido na hipótese de o beneficiário da Justiça Gratuita se sagrar vencedor, ao final da demanda. Aduz, ainda, que a lei restringiu as hipóteses de antecipação dos honorários periciais às ações acidentárias, o que não é o caso sob análise. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo no presente agravo.
É o relatório.
Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Merecem ser acolhidas as alegações do ora Agravante.
De início, cumpre destacar que os procedimentos relativos ao pagamento de honorários periciais em demandas em trâmite sob os auspícios da Justiça Gratuita encontram atual previsão na Resolução n.º 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, restando revogada a Resolução n.º 440/2005, também do CJF.
Prevê o artigo 1º da aludida Resolução que as despesas com peritos no âmbito da jurisdição delegada correrão à conta da Justiça Federal. Outrossim, dispõe o artigo 3º que os honorários periciais eventualmente devidos serão pagos apenas após a manifestação das partes acerca do laudo, reforçando o artigo 6ª da mesma Resolução o reembolso dos cofres públicos pelo vencido que não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita, verbis:
Art. 3º O pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados.
Art. 6º Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao erário, exceto quando beneficiário da assistência judiciária gratuita.
No caso, porém, a hipótese ainda é de regulação pela Resolução 440/2005 do CJF, na medida em que a decisão proferida pela Magistrada de primeiro grau, no sentido do pagamento dos honorários periciais pela Autarquia Previdenciária logo após a apresentação do laudo, foi proferida em de 28 de agosto de 2006, e a Resolução n.º 541 do CJF data de 18 de janeiro de 2007, tendo entrado em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação..
Pois bem. Determina o artigo 33, do Código de Processo Civil que "a remuneração (...) do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz".
No caso dos autos, tendo a realização da prova técnica sido determinada pela i. Magistrada a quo, incumbiria à parte Autora (Agravado) a responsabilidade pelos encargos processuais dela decorrentes, e não ao INSS (Agravante).
Ademais, o art. 19, do diploma legal acima mencionado é expresso ao dispor que:
"Art. 19 - salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado na sentença".
Na espécie, em que pese ser o Agravado responsável pelo pagamento da referida verba, é ele beneficiário da Justiça Gratuita, de sorte que aplicável ao caso a regra insculpida na Lei 1.060/50, que traça normas para a concessão da gratuidade processual.
Referido estatuto legal dispõe em seu artigo 3º, inciso V, que os beneficiários ficarão isentos do pagamento de honorários de advogados e peritos. Assim, os honorários periciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for o vencedor na causa (caput do artigo 11, da lei 1.060/50) e, quando sucumbente, ficará obrigado a pagá-lo, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, observado o prazo prescricional de cinco anos (artigo 12, da mesma lei).
Assim, a perícia, não deve a princípio ser sustentada pelo Agravado; também não será o seu ex adverso, no caso o INSS, que arcará com esta despesa neste momento processual, devendo, em casos tais, ser observado disposto no artigo 1º da Resolução nº 440/2005 do CJF.
Nestes termos, cabe ao Juízo a quo oficiar ao órgão competente pela assistência judiciária gratuita, para que providencie a referida verba a favor do perito, condicionando o levantamento do valor ao disposto no artigo 3º da Resolução 440/2005 - término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo.
Registre-se, por oportuno, que o erário poderá ser ressarcido dos valores que despender, nos termos do artigo 6º da Resolução 440/2005, caso o INSS saia vencido a final.
A propósito é de se colacionar o seguinte julgado, emanado desta Egrégia 7ª Turma:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. PAGAMENTO AO FINAL. RESOLUÇÃO 440 DO CJF. AGRAVO PROVIDO.
1. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não deve ser exigido o pagamento antecipado pela autarquia previdenciária, já que, antes de proferida sentença os autos, não se pode atribuir responsabilidade pelo pagamento do ônus do processo a qualquer das partes, pois, nos termos do art. 27 do CPC, as despesas decorrentes da prática de atos processuais deverão ser pagas, ao final, pelo vencido.
2. O INSS é isento do pagamento das custas processuais, devendo, no entanto, reembolsar as despesas processuais relativas aos honorários periciais, no caso do autor ser beneficiário da justiça gratuita.
3. Muito embora, possa a União, por meio do Tribunal Regional Federal, proceder aos pagamentos dos honorários periciais após a entrega dos laudos técnicos, o valor em comento estará necessariamente vinculado ao resultado da ação, e o INSS somente deverá reverter o valor correspondente aos honorários periciais aos cofres da União, se restar vencido no feito, conforme previsto no art. 6º da citada Resolução 440/2005.
4.Agravo provido."
(7ª Turma, AG nº 2000.03.00.059270-3, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, j. 11.06.2007, DJU 05.07.2007, p. 197)
À vista do referido, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para que o juízo de primeiro grau proceda nos termos os da Resolução n.º 440/2005 do CJF.
Publique-se. Intime-se.
São Paulo, 23 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2007.03.00.040224-6 AG 298879
ORIG.	:	0200000062 1 Vr BRODOWSKI/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUCILENE SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	ANTONIA CARVALHO MALAGUTI
ADV	:	ANTONIO MARIO DE TOLEDO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face da decisão que homologou o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial que reconheceu a existência de diferenças em pagamento de requisição de pequeno valor atinentes à não inclusão de juros no período entre o termo final do cálculo e a expedição da requisição.
Insurge-se o Agravante pleiteando a extinção da execução, sustentando, em síntese, que o pagamento se deu nos termos da legislação pertinente, não existindo qualquer diferença a ser apurada, visto que são indevidos os juros de mora entre a data do cálculo final e a expedição da requisição. Outrossim, alega ser vedada a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor complementar, na forma do que dispõe o § 4º do artigo 100 da CF/88 (redação dada pela EC n.º 37/2002), bem assim estar caracterizada a preclusão do direito do Exeqüente de se insurgir contra eventuais erros cometidos por ocasião da requisição. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo.
É o relatório.
Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
De início, cumpre destacar que o pagamento dos débitos fazendários decorrentes de sentença transitada em julgado obedece à sistemática própria, de cunho constitucional (artigo 100 e respectivos parágrafos, CF/88), fazendo-se exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ressalvados os créditos de natureza alimentícia e as obrigações definidas em lei como de pequeno valor, em relação aos quais o texto constitucional prevê regramento específico.
As obrigações de pequeno valor são aquelas que se limitam ao importe de 60 (sessenta) salários mínimos, consoante disposto na Lei n.º 10.259/2001, e sua forma de pagamento esta regulamentada no § 3º do já mencionado artigo 100 da Constituição Federal, bem assim no artigo 128 da Lei nº 8.213/91 e no inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Com base nos aludidos dispositivos legais, tem-se que as obrigações de pequeno valor que consubstanciam débitos previdenciários serão quitadas por meio de requisição judicial (RPV), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da respectiva requisição.
Pois bem. Efetuado o pagamento no prazo legal de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo da requisição de pequeno valor, não há que se falar na incidência de juros moratórios, na medida em que não configurada a mora da Autarquia Previdenciária, à semelhança do que ocorre com o pagamento tempestivo de crédito mediante precatório. Neste passo, importante destacar a natureza dos juros moratórios que servem exclusivamente à penalização do devedor cuja obrigação não foi quitada no termo legal, contratual ou constitucional.
In casu, observa-se da consulta realizada junto ao sistema desta Corte que o protocolo do RPV se deu em 23.06.2006, tendo sido realizado o respectivo pagamento em 20.07.2006, portanto, antes do termo legal, não configurada a mora do INSS.
No sentido da não aplicação de juros moratórios em sede de precatório ou requisição de pequeno valor pagos no prazo constitucional, oportuno destacar o Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, cujo entendimento passou a ser adotado pelo Excelso Pretório.
Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que "o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento" .
Nessa linha, cumpre colacionar recente julgado do Egrégio Supremo Tribunal Federal, à votação unânime e da lavra do Ministro Gilmar Mendes :
"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2. RECURSO QUE NÃO DEMONSTRA O DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. 3. JUROS DE MORA ENTRE AS DATAS DA EXPEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DO PRECATÓRIO JUDICIAL. NÃO-INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 4. DESCABIMENTO, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DE ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEFINITIVOS E A DATA DE APRESENTAÇÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO À RESPECTIVA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO, DO PRECATÓRIO (§ 1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO). 5. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO"

(STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Entretanto, não há que se falar na extinção da execução por este juízo ad quem, na medida em que compete ao juízo de primeiro grau fazê-lo, consoante entendimento que vem sendo manifestado nesta Egrégia Corte Federal.

À vista do referido, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para que não incidam juros de mora no período compreendido entre o termo final do cálculo e a expedição da requisição.

Oportunamente, retornem os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.040534-0 AG 299050
ORIG. : 200761080026110 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GERSON DOS SANTOS
ADV : WAGNER PARRONCHI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão que determinou a antecipação da tutela, a fim de que seja o Agravante compelido a restabelecer o benefício de auxílio-doença.

Insurge-se o Agravante alegando, em síntese, a ausência da prova inequívoca para o convencimento da verossimilhança da alegação, inexistência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como, que há necessidade de dilação probatória.

Informações foram prestadas pelo Juízo a quo às fls. 107/111, encaminhando cópia da sentença na qual a ação principal foi julgada improcedente.

Cumpre decidir.

O artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente, uma vez que a ação principal foi sentenciada e, por conseguinte, o provimento jurisdicional impugnado, de caráter temporário, restou cassado ante a improcedência do pedido inicial. Destarte, é latente a carência superveniente de interesse recursal a autorizar o prosseguimento do agravo de instrumento, restando, assim, prejudicado o presente recurso.

A propósito, o magistério de Nelson Nery Junior, no mesmo sentido:

"a) se a sentença for de improcedência do pedido a liminar estará ipso facto cassada, ainda que a sentença não haja consignado expressamente essa cassação, (...)"

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 27 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2007.03.00.081337-4 AG 305718
ORIG.	:	0600001115 3 Vr SERTAOZINHO/SP 0600047307 3 Vr SERTAOZINHO/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	DELZUITA DOS SANTOS
ADV	:	ANTONIO MARIO TOLEDO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATOR	:	Juiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Diante das informações prestadas pelo Juízo a quo às fls. 31/33 que noticiam a reconsideração da decisão agravada, entendo que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto.

Posto isto, com fulcro no artigo 529 do Código de Processo Civil e nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se. Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 21 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.081722-7 AG 305947
ORIG. : 200661200068043 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BIANCA DUARTE TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : IARA ROSANA DE SOUZA PEREIRA
ADV : MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão que determinou a antecipação da tutela, a fim de que seja o Agravante compelido a restabelecer o benefício de auxílio-doença previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91.

Conforme despacho de fls. 29/30 foi determinado ao Agravante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se negar seguimento, trouxesse aos autos os documentos que acompanharam a petição inicial e que motivaram o convencimento do MM. Juiz, pois tais documentos se mostravam relevantes para a eventual concessão da medida suspensiva e do próprio julgamento do agravo. Na mesma ocasião foram solicitadas informações ao Juízo a quo, bem como foi intimado o Agravado para apresentar sua contraminuta recursal.

Informações foram prestadas pelo Juízo a quo à fl. 39.

O Agravado, regularmente intimado, deixou de apresentar contraminuta recursal.

Decorrido o prazo estabelecido para que o INSS apresentasse os documentos solicitados (fl. 41), vieram os autos conclusos a esta Relatoria.

Cumpre decidir.

Falece ao presente recurso o pressuposto de admissibilidade.

Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo de instrumento será acompanhada das peças obrigatórias ali elencadas, além de outras facultativas, necessárias ou úteis, para que o Tribunal entenda a controvérsia das partes litigantes.

No caso em apreço, a despeito da concessão de prazo para que o Agravante trouxesse à colação do instrumento os documentos que acompanharam a petição inicial do feito originário e que motivaram o convencimento do MM. Juiz, não vieram aos autos as peças reputadas necessárias ao deslinde da lide, consoante a previsão do inciso II daquele dispositivo legal, tornando impossível a aferição, por esta Relatoria, das razões do agravo interposto pela Autarquia.

A propósito, o magistério de Nelson Nery Junior, no mesmo sentido:

"Formação deficiente. Falta de peças. É dever do agravante trazer ao instrumento todos os elementos que permitam à turma julgadora o perfeito conhecimento da questão discutida, a fim de possibilitar uma correta decisão. Caso haja deficiência na instrução, que não permita exame acurado das razões do recurso, não se conhece do agravo (JTJ 165/197)."

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância para oportuno arquivamento.

São Paulo, 23 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.081955-8 AG 306083
ORIG. : 0700001178 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA RITA DE ASSUNCAO DIAS
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE
SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão que determinou a antecipação da tutela, a fim de que seja o Agravante compelido a restabelecer o benefício de auxílio-doença previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91.

Conforme despacho de fls. 31/32 foi determinado ao Agravante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se negar seguimento, trouxesse aos autos os documentos que acompanharam a petição inicial e que motivaram o convencimento do MM. Juiz, pois tais documentos se mostravam relevantes para a eventual concessão da medida suspensiva e do próprio julgamento do agravo. Na mesma ocasião foram solicitadas informações ao Juízo a quo, bem como foi intimado o Agravado para apresentar sua contraminuta recursal.

Informações foram prestadas pelo Juízo a quo às fls. 39/40.

O Agravado, regularmente intimado, deixou de apresentar contraminuta recursal.

Decorrido o prazo estabelecido para que o INSS apresentasse os documentos solicitados (fl. 43), vieram os autos conclusos a esta Relatoria.

Cumpre decidir.

Falece ao presente recurso o pressuposto de admissibilidade.

Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo de instrumento será acompanhada das peças obrigatórias ali elencadas, além de outras facultativas, necessárias ou úteis, para que o Tribunal entenda a controvérsia das partes litigantes.

No caso em apreço, a despeito da concessão de prazo para que o Agravante trouxesse à colação do instrumento os documentos que acompanharam a petição inicial do feito originário e que motivaram o convencimento do MM. Juiz, não vieram aos autos as peças reputadas necessárias ao deslinde da lide, consoante a previsão do inciso II daquele dispositivo legal, tornando impossível a aferição, por esta Relatoria, das razões do agravo interposto pela Autarquia.

A propósito, o magistério de Nelson Nery Junior, no mesmo sentido:

"Formação deficiente. Falta de peças. É dever do agravante trazer ao instrumento todos os elementos que permitam à turma julgadora o perfeito conhecimento da questão discutida, a fim de possibilitar uma correta decisão. Caso haja deficiência na instrução, que não permita exame acurado das razões do recurso, não se conhece do agravo (JTJ 165/197)."

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância para oportuno arquivamento.

São Paulo, 23 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.085930-1 AG 309107
ORIG. : 200761830025050 7V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA DO CARMO DA SILVA
ADV : LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA DO CARMO DA SILVA contra a decisão proferida nos autos de mandado de segurança que indeferiu a liminar requerida.

Inconformado, o Agravante requer a reforma do decisum, sustentando, em síntese, a existência de direito líquido e certo, bem como estar presente o periculum in mora.

Informações foram prestada pelo Juízo a quo às fls. 39/40.

O Agravado, regularmente intimado, deixou de apresentar contraminuta recursal.

Às fls. 43/49 foram prestadas novas informações pelo Juízo a quo, que encaminhou cópia da r. sentença proferida nos autos originais, na qual julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a ausência superveniente de interesse de agir (extrato em anexo).

Cumpre decidir.

O artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que ante o sentenciamento do feito original, o qual foi extinto sem julgamento do mérito é de se entender que não subsiste, de tal forma, interesse recursal superveniente a ensejar o prosseguimento do agravo de instrumento, uma vez que este perdeu seu objeto, restando, assim, prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 21 de novembro de 2007

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2007.03.00.086036-4 AG 309229
ORIG.	:	0600006000 3 Vr SERTAOZINHO/SP 0600000196 3 Vr SERTAOZINHO/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	SEBASTIAO REIS DE FRANCA
ADV	:	MAXWELL ANDRADE HECK
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Diante das informações prestadas pelo Juízo a quo às fls. 35/36 que noticiam a reconsideração da decisão agravada, entendo que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto.

Posto isto, com fulcro no artigo 529 do Código de Processo Civil e nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Publique-se. Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 05 de novembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.087460-0 AG 310307
ORIG. : 0700001296 1 Vr CASA BRANCA/SP
0700046914 1 Vr CASA BRANCA/SP
AGRTE : MARIA DE FATIMA GASPAR MIOSSI RAMOS
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto MARIA DE FATIMA GASPAR MIOSSI RAMOS, com o objetivo de combater decisão denegatória de tutela antecipada consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91.

Inconformada, pleiteia a Agravante a reforma do decisum, sustentando, em síntese, estar acometida por doença incapacitante, não se encontrando apta ao trabalho e, ainda, que se verifica no presente caso a existência dos elementos capazes de ensejar a respectiva medida preventiva.

Cumpre decidir.

Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Não se vislumbra cabimento nas alegações da Agravante.

Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

Resta verificar se a alegação é verossímil, amparada em prova inequívoca e se há probabilidade da ocorrência de situação que habilite a Autora, ora Agravante à percepção do benefício.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. A suspensão do benefício, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

No tocante à documentação juntada, que acompanhou o pedido inaugural formulado pela Agravante, verifica-se que não é suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho e, portanto, não tem o condão de caracterizar a prova inequívoca, pois não demonstra de forma conclusiva o alegado.

Dessa forma não se mostra recomendável a antecipação da tutela, nesta fase processual, uma vez que o deslinde do caso reclama dilação probatória, mormente o exame médico pericial.

Nesse sentido anota Theotonio Negrão in "Código de processo civil e legislação processual em vigor - 35ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2003 - p. 356":

"Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada. (Lex-JTA 161/354)"

Do mesmo modo, inclina-se a jurisprudência desta E. Corte Recursal:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA.

1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC.

2. Agravo de instrumento improvido."

(10ª Turma, AG nº 2003.03.00.044803-4, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, j. 07.12.2004, DJU 31.01.2005, p. 593)

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

I - Embora a recorrente alegue ser portadora de osteoartrose dorsal e lombar, osteofitose lombo-sacra, cardiomegalia, esporão do calcâneo aquileano, displesias mamárias benignas, espondiloartrose lombar e lumbago com ciática, males que levaram a Autarquia Previdenciária a conceder-lhe auxilio-doença, o presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas no sentido de haver incapacidade total e permanente a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez.

II - O caráter alimentar não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

III - As afirmações produzidas poderão vir a ser confirmadas, posteriormente, em fase instrutória, ficando facultado ao juiz da causa deferir o pedido de antecipação da tutela de mérito em qualquer fase do processo.

IV - Recurso improvido."

(8ª Turma, AG nº 2006.03.00.020530-8, Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante, j. 28.08.2006, DJU 20.09.2006, p. 833)

À vista do referido, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.087647-5 AG 310421
ORIG. : 0400001578 2 Vr ITATIBA/SP
0400011592 2 Vr ITATIBA/SP
AGRTE : VANDERLEI ALVES ROSAS
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por VANDERLEI ALVES ROSAS contra a decisão que determinou que efetuasse o recolhimento de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos da Lei nº 11.608/03.

Inconformado, pleiteia o Agravante a reforma do decisum, sustentando, em síntese, estar isenta do recolhimento da referida taxa, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Cumpre decidir.

Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Razão assiste ao Agravante.

Reza o §1°, do artigo 511, do Código de Processo Civil:

"Art. 511 - No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção.

§1° - São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal". - grifo nosso

Destarte, não há que se exigir da parte o recolhimento da "taxa de porte de remessa e retorno" dos autos, sob pena de violação às normas constitucionais que asseguram o acesso à justiça e a assistência jurídica gratuita e integral (artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV da Constituição da República), uma vez que beneficiário da assistência judiciária gratuita

Com efeito, ao hipossuficiente deve ser assegurado o acesso à justiça, até mesmo para possibilitar-lhe a revisão de ato jurisdicional, sob pena de cerceamento de defesa.

Da mesma forma, a Lei nº 1.060/50 prevê em seu artigo 3º e incisos que a assistência judiciária compreende isenções das taxas judiciárias e dos selos, dentre outras.

Desta feita, é dispensado o Agravante de recolher a referida taxa, pois beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Do mesmo modo, inclina-se a jurisprudência desta E. Corte Recursal:

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. TAXA DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS. ISENÇÃO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA .

- Ao hipossuficiente deve ser assegurado o acesso à justiça , até mesmo para possibilitar-lhe a revisão de ato jurisdicional, sob pena de cerceamento de defesa.

- Assistência jurídica integral e gratuita prevista no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, aos que comprovem insuficiência de recursos, visando à facilitação do acesso à Justiça e sua aplicação imparcial.

- Presunção de veracidade juris tantum que somente pode eliminada diante da existência de prova em contrário, a qual deve ser cabal no sentido de que pode o autor prover os custos do processo sem comprometimento de seu sustento e o de sua família.

- No tocante assistência judiciária, a Lei nº 1.060/50 é específica, no inciso I, quanto às isenções das taxas judiciárias e dos selos.

- O beneficiário da justiça gratuita somente ficará obrigado a arcar com as custas do processo na hipótese do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

- Agravo de instrumento a que dá provimento para possibilitar à agravante interpor o recurso de apelação sob os auspícios da assistência judiciária gratuita , afastando a necessidade do recolhimento do valor correspondente ao porte de remessa e retorn dos autos.

(TRF/3ª Região, AG 2006.03.00.103900-3, Relator Juíza Ana Pezarini Galvão Miranda, Oitava Turma, DJU 12.09.2007, pág. 351)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI Nº 1.060/50 - SUFICIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE POBREZA PELA PARTE AUTORA - PARTE ISENTA DE PREPARO - AGRAVO PROVIDO.

1. No caso, ao pedido de justiça gratuita formulado na peça inicial, fez-se acompanhar declaração de pobreza da parte autora, assinada a rogo, no sentido de ser juridicamente pobre, não podendo arcar com as custas e despesas processuais.

2. Destarte, afirmando essa condição nos termos da Lei nº 1.060/50, a qual prescreve tão-somente ser necessária a "simples afirmação" pela parte, sem especificar outra forma, inclusive, sem exigir a assinatura de testemunhas que pudessem atestar a veracidade da impressão digital lá acostada, não era lícito ao MM. Juiz a quo impor outras condições que não aquelas impostas pela referida lei, sob pena de afronta ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, garantido pelo inc. XXXV do art. 5º da CF.

3. Ressalte-se ainda que a presunção de pobreza decorre da própria lei (Lei nº 7.410/86, art. 4º, § 1º), a qual deve prevalecer até prova em contrário, não podendo o juiz, de ofício, indeferir o requerimento de justiça gratuita , sem que antes tenha havido a necessária impugnação.

4. Por isso, deve ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ora agravante, ficando, pó
conseguinte, isenta do pagamento das taxas judiciárias, inclusive, do recolhimento do preparo e da taxa de porte de remessa e de retorno , a teor do inciso I do art. 3º da Lei nº 1.060/50, bem como do § 1º do art. 511 do CPC.

5. Agravo de instrumento provido."

(TRF/3ª Região, AG 2003.03.00.067158-6, Relatora Des. Fed Leide Polo, sétima Turma, DJU 28.06.2007, pág. 376).

À vista do referido, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do §1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para desconstituir a decisão recorrida, dispensando o Autor, ora Agravante, do recolhimento da taxa de porte remessa e retorno.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.088073-9 AG 310703
ORIG. : 0700001266 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP
0700031388 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIZ CARLOS NOGUES
ADV : VALTER LUIS DE MELLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL
SP
RELATOR Juiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão que determinou a antecipação da tutela, a fim de que seja o Agravante compelido a restabelecer o benefício de auxílio-doença previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91.

Insurge-se o Agravante alegando, em síntese, a ausência da prova inequívoca para o convencimento da verossimilhança da alegação, inexistência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como, que há necessidade de dilação probatória.

Cumpre decidir.

Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

É possível vislumbrar o cabimento nas alegações do Agravante.

Conforme a exegese do artigo 273 e seus incisos o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

Resta verificar se a alegação é verossímil, amparada em prova inequívoca e se há probabilidade da ocorrência de situação que habilite o Autor, ora Agravado, à percepção do benefício.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. A suspensão do benefício, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

No tocante à documentação juntada, que acompanhou o pedido inaugural formulado pelo Agravado verifica-se que não é suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho e, portanto, não tem o condão de caracterizar a prova inequívoca, pois não demonstra de forma conclusiva o alegado.

Dessa forma não se mostra recomendável a antecipação da tutela, nesta fase processual, uma vez que o deslinde do caso reclama dilação probatória, mormente o exame médico pericial.

Nesse sentido anota Theotonio Negrão in "Código de processo civil e legislação processual em vigor - 35ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2003 - p. 356":

"Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada. (Lex-JTA 161/354)"

Do mesmo modo, inclina-se a jurisprudência desta E. Corte Recursal:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA.

1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC.

2. Agravo de instrumento improvido."

(10ª Turma, AG nº 2003.03.00.044803-4, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, j. 07.12.2004, DJU 31.01.2005, p. 593)

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

I - Embora a recorrente alegue ser portadora de osteoartrose dorsal e lombar, osteofitose lombo-sacra, cardiomegalia, esporão do calcâneo aquileano, displesias mamárias benignas, espondiloartrose lombar e lumbago com ciática, males que levaram a Autarquia Previdenciária a conceder-lhe auxilio-doença, o presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas no sentido de haver incapacidade total e permanente a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez.

II - O caráter alimentar não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

III - As afirmações produzidas poderão vir a ser confirmadas, posteriormente, em fase instrutória, ficando facultado ao juiz da causa deferir o pedido de antecipação da tutela de mérito em qualquer fase do processo.

IV - Recurso improvido."

(8ª Turma, AG nº 2006.03.00.020530-8, Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante, j. 28.08.2006, DJU 20.09.2006, p. 833)

À vista do referido, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do §1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para desconstituir a decisão recorrida.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2007.03.00.096585-0 AG 316614
ORIG.	:	0700002844 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE	:	PATRICIA SIMIONI DA SILVA
ADV	:	JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto PATRICIA SIMIONI DA SILVA, com o objetivo de combater decisão denegatória de tutela antecipada consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91.

Inconformada, pleiteia a Agravante a reforma do decisum, sustentando, em síntese, estar acometida por doença incapacitante, não se encontrando apta ao trabalho e, ainda, que se verifica no presente caso a existência dos elementos capazes de ensejar a respectiva medida preventiva.

Cumpre decidir.

Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Não se vislumbra cabimento nas alegações da Agravante.

Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

Resta verificar se a alegação é verossímil, amparada em prova inequívoca e se há probabilidade da ocorrência de situação que habilite a Autora, ora Agravante à percepção do benefício.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. A suspensão do benefício, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

No tocante à documentação juntada, que acompanhou o pedido inaugural formulado pela Agravante, verifica-se que não é suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho e, portanto, não tem o condão de caracterizar a prova inequívoca, pois não demonstra de forma conclusiva o alegado.

Dessa forma não se mostra recomendável a antecipação da tutela, nesta fase processual, uma vez que o deslinde do caso reclama dilação probatória, mormente o exame médico pericial.

Nesse sentido anota Theotonio Negrão in "Código de processo civil e legislação processual em vigor - 35ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2003 - p. 356":

"Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada. (Lex-JTA 161/354)"

Do mesmo modo, inclina-se a jurisprudência desta E. Corte Recursal:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA.

1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC.

2. Agravo de instrumento improvido."

(10ª Turma, AG nº 2003.03.00.044803-4, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, j. 07.12.2004, DJU 31.01.2005, p. 593)

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

I - Embora a recorrente alegue ser portadora de osteoartrose dorsal e lombar, osteofitose lombo-sacra, cardiomegalia, esporão do calcâneo aquileano, displesias mamárias benignas, espondiloartrose lombar e lumbago com ciática, males que levaram a Autarquia Previdenciária a conceder-lhe auxilio-doença, o presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas no sentido de haver incapacidade total e permanente a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez.

II - O caráter alimentar não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

III - As afirmações produzidas poderão vir a ser confirmadas, posteriormente, em fase instrutória, ficando facultado ao juiz da causa deferir o pedido de antecipação da tutela de mérito em qualquer fase do processo.

IV - Recurso improvido."

(8ª Turma, AG nº 2006.03.00.020530-8, Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante, j. 28.08.2006, DJU 20.09.2006, p. 833)

À vista do referido, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 09 de novembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.097012-1 AG 316924
ORIG. : 0700002848 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : SERGIO BORDON
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SERGIO BORDON, com o objetivo de combater decisão denegatória de tutela antecipada consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91.

Inconformado, pleiteia o Agravante a reforma do decisum, sustentando, em síntese, estar acometido por doença incapacitante, não se encontrando apto ao trabalho e, ainda, que se verifica no presente caso a existência dos elementos capazes de ensejar a respectiva medida preventiva.

Cumpre decidir.

Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

Não se vislumbra cabimento nas alegações do Agravante.

Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

Resta verificar se a alegação é verossímil, amparada em prova inequívoca e se há probabilidade da ocorrência de situação que habilite o Autor, ora Agravante à percepção do benefício.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. A suspensão do benefício, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

No tocante à documentação juntada, que acompanhou o pedido inaugural formulado pelo Agravante, verifica-se que não é suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho e, portanto, não tem o condão de caracterizar a prova inequívoca, pois não demonstra de forma conclusiva o alegado.

Dessa forma não se mostra recomendável a antecipação da tutela, nesta fase processual, uma vez que o deslinde do caso reclama dilação probatória, mormente o exame médico pericial.
Nesse sentido anota Theotonio Negrão in "Código de processo civil e legislação processual em vigor - 35ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2003 - p. 356":
"Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada. (Lex-JTA 161/354)"
Do mesmo modo, inclina-se a jurisprudência desta E. Corte Recursal:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA.
1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC.
2. Agravo de instrumento improvido."
(10ª Turma, AG nº 2003.03.00.044803-4, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, j. 07.12.2004, DJU 31.01.2005, p. 593)
"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.
I - Embora a recorrente alegue ser portadora de osteoartrose dorsal e lombar, osteofitose lombo-sacra, cardiomegalia, esporão do calcâneo aquileano, displesias mamárias benignas, espondiloartrose lombar e lumbago com ciática, males que levaram a Autarquia Previdenciária a conceder-lhe auxilio-doença, o presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas no sentido de haver incapacidade total e permanente a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez.
II - O caráter alimentar não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.
III - As afirmações produzidas poderão vir a ser confirmadas, posteriormente, em fase instrutória, ficando facultado ao juiz da causa deferir o pedido de antecipação da tutela de mérito em qualquer fase do processo.
IV - Recurso improvido."
(8ª Turma, AG nº 2006.03.00.020530-8, Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante, j. 28.08.2006, DJU 20.09.2006, p. 833)
À vista do referido, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.
Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.
Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.
São Paulo, 23 de novembro de 2007.
Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2007.03.00.097051-0 AG 316947
ORIG.	:	0700001414 1 Vr MOGI MIRIM/SP 0700018081 1 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE	:	PAULO ROBERTO BALDASSARI
ADV	:	JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto PAULO ROBERTO BALDASSARI, com o objetivo de combater decisão denegatória de tutela antecipada consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91.
Inconformado, pleiteia o Agravante a reforma do decisum, sustentando, em síntese, estar acometido por doença incapacitante, não se encontrando apto ao trabalho e, ainda, que se verifica no presente caso a existência dos elementos capazes de ensejar a respectiva medida preventiva.
Cumpre decidir.
Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Não se vislumbra cabimento nas alegações do Agravante.
Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.
Resta verificar se a alegação é verossímil, amparada em prova inequívoca e se há probabilidade da ocorrência de situação que habilite o Autor, ora Agravante à percepção do benefício.
A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. A suspensão do benefício, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.
No tocante à documentação juntada, que acompanhou o pedido inaugural formulado pelo Agravante, verifica-se que não é suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho e, portanto, não tem o condão de caracterizar a prova inequívoca, pois não demonstra de forma conclusiva o alegado, uma vez que, embora alegue o Agravante ter sido o benefício cessado única e exclusivamente pela sistema de "Alta Programada", foi o segurado submetido a nova perícia pelo Agravado que concluiu pela inexistência da incapacidade.
Dessa forma não se mostra recomendável a antecipação da tutela, nesta fase processual, uma vez que o deslinde do caso reclama dilação probatória, mormente o exame médico pericial.
Nesse sentido anota Theotonio Negrão in "Código de processo civil e legislação processual em vigor - 35ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2003 - p. 356":
"Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada. (Lex-JTA 161/354)"
Do mesmo modo, inclina-se a jurisprudência desta E. Corte Recursal:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA.
1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC.
2. Agravo de instrumento improvido."
(10ª Turma, AG nº 2003.03.00.044803-4, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, j. 07.12.2004, DJU 31.01.2005, p. 593)
"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.
I - Embora a recorrente alegue ser portadora de osteoartrose dorsal e lombar, osteofitose lombo-sacra, cardiomegalia, esporão do calcâneo aquileano, displesias mamárias benignas, espondiloartrose lombar e lumbago com ciática, males que levaram a Autarquia Previdenciária a conceder-lhe auxilio-doença, o presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas no sentido de haver incapacidade total e permanente a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez.
II - O caráter alimentar não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.
III - As afirmações produzidas poderão vir a ser confirmadas, posteriormente, em fase instrutória, ficando facultado ao juiz da causa deferir o pedido de antecipação da tutela de mérito em qualquer fase do processo.
IV - Recurso improvido."
(8ª Turma, AG nº 2006.03.00.020530-8, Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante, j. 28.08.2006, DJU 20.09.2006, p. 833)
À vista do referido, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.
Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.
Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.
São Paulo, 06 de novembro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.097070-4 AG 316962
ORIG.	:	0700000705 1 Vr CONCHAS/SP
AGRTE	:	AGOSTINHO JORGE
ADV	:	LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA, com o objetivo de combater decisão denegatória de tutela antecipada consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91.
Inconformado, pleiteia o Agravante a reforma do decisum, sustentando, em síntese, estar acometido por doença incapacitante, não se encontrando apto ao trabalho e, ainda, que se verifica no presente caso a existência dos elementos capazes de ensejar a respectiva medida preventiva.
Cumpre decidir.
Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Não se vislumbra cabimento nas alegações do Agravante.
Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.
Resta verificar se a alegação é verossímil, amparada em prova inequívoca e se há probabilidade da ocorrência de situação que habilite o Autor, ora Agravante à percepção do benefício.
A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. A suspensão do benefício, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.
No tocante à documentação juntada, que acompanhou o pedido inaugural formulado pelo Agravante, verifica-se que não é suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho e, portanto, não tem o condão de caracterizar a prova inequívoca, pois não demonstra de forma conclusiva o alegado, uma vez que, embora alegue o Agravante ter sido o benefício cessado única e exclusivamente pela sistema de "Alta Programada", foi o segurado submetido a nova perícia pelo Agravado que concluiu pela inexistência da incapacidade.
Dessa forma não se mostra recomendável a antecipação da tutela, nesta fase processual, uma vez que o deslinde do caso reclama dilação probatória, mormente o exame médico pericial.
Nesse sentido anota Theotonio Negrão in "Código de processo civil e legislação processual em vigor - 35ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2003 - p. 356":
"Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada. (Lex-JTA 161/354)"
Do mesmo modo, inclina-se a jurisprudência desta E. Corte Recursal:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA.
1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC.
2. Agravo de instrumento improvido."
(10ª Turma, AG nº 2003.03.00.044803-4, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, j. 07.12.2004, DJU 31.01.2005, p. 593)
"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.
I - Embora a recorrente alegue ser portadora de osteoartrose dorsal e lombar, osteofitose lombo-sacra, cardiomegalia, esporão do calcâneo aquileano, displesias mamárias benignas, espondiloartrose lombar e lumbago com ciática, males que levaram a Autarquia Previdenciária a conceder-lhe auxilio-doença, o presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas no sentido de haver incapacidade total e permanente a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez.
II - O caráter alimentar não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

III - As afirmações produzidas poderão vir a ser confirmadas, posteriormente, em fase instrutória, ficando facultado ao juiz da causa deferir o pedido de antecipação da tutela de mérito em qualquer fase do processo.
IV - Recurso improvido."
(8ª Turma, AG nº 2006.03.00.020530-8, Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante, j. 28.08.2006, DJU 20.09.2006, p. 833)
À vista do referido, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.
Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.
Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.
São Paulo, 06 de novembro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.00.097913-6 AG 317452
ORIG.	:	0200000566 2 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
AGRTE	:	GETULIO GOMES
ADV	:	ULIANE TAVARES RODRIGUES
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ ANTONIO LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por GETULIO GOMES contra a decisão que indeferiu o pedido de reserva de valores referente aos honorários advocatícios acordados entre o Agravante e seus advogados.
Inconformado, o Agravante requer a reforma do decisum, sob o argumento de que a reserva de honorários é prevista no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), bem assim no artigo 5º, caput, da Resolução n.º 438/05 do Conselho da Justiça Federal, desde de que juntado aos autos, antes da expedição da requisição, o contrato de honorários. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.
É o relatório.
Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Merecem ser acolhidas as alegações do ora Agravante.
Dispõe o artigo 24, § 1º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) que, a execução dos honorários advocatícios pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.
Ademais, o artigo 22, § 4º, da mesma lei determina que, se o advogado juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios pactuado com seu cliente, o juiz deverá determinar o pagamento do valor contratado.
No mesmo sentido é o artigo 5º, caput, da Resolução n.º 438/05 do Conselho da Justiça Federal, que permite ao advogado destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, para tanto, juntar aos autos, antes da expedição da requisição de pagamento, o respectivo contrato de honorários.
Desse modo, tendo o patrono trazido aos autos o respectivo contrato de honorários advocatícios reproduzido à fl. 45 destes autos (fl. 113 dos autos originais) deve ser pago a ele o valor contratado, a ser descontado do quantum devido na ocasião do pagamento do precatório.
Ademais, esposando o mesmo entendimento, tem decidido esta E. Corte Regional:
PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS CONTRATADOS. CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS ANTES DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PRECATÓRIO. RESERVA DO MONTANTE. RESOLUÇÃO CJF 438/05. ARBITRAMENTO DA VERBA HONORÁRIA NÃO CONTRATADA. OFENSA À LIBERDADE DE CONTRATAR (CC, ART. 421).
I - Procede-se, nos próprios autos em que será efetuado o pagamento do precatório, à reserva do montante requerido a título de honorários profissionais, desde que o contrato seja juntado aos autos em momento anterior à expedição do ofício requisitório.(Resolução CJF 438/05, art. 6º, VI).
II - O pedido de arbitramento dos honorários de quem não contratou os serviços profissionais nos instrumentos de mandato, ofende o princípio da liberdade de contratar prevista no art. 421 do Código Civil.
III - Agravo de instrumento parcialmente provido.
(TRF 3ª Região - AG nº 2006.03000521498 - 10ª Turma - Rel. Des. Castro Guerra, j. 17.10.2006, DJU 22.11.2006, p. 274)
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRATO ESCRITO.
I - Juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios celebrado com a parte, sua execução pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier, nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo 1º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).
II - Agravo de Instrumento a que se dá provimento.
(TRF 3ª Região - AG nº 2001.03.00.034839-0 - 10ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 04.11.03, DJ 01.12.03, p. 474)
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS. AGRAVO PROVIDO.
1.Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (Lei nº 8.906/94, art. 22, § 4º).
2.No caso em exame, o agravante juntou aos autos o contrato de honorários celebrado com a autora, de sorte que não poderia o juiz da causa, com base em alegação daquela, negar ao advogado o pagamento de seus honorários, por dedução da quantia depositada em favor da autora.
3.Agravo provido.
(TRF 3ª Região - AG nº 95.03.075264-7 - 2ª Turma - Rel. Juiz Nino Toldo, j. 10.06.02, DJ 21.10.02, p. 340)
É de se ressaltar que o E. Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "se o beneficiário da assistência judiciária indica advogado, admite-se que contrate honorários, tendo em vista o proveito que terá na causa" (RSTJ - 154/260 - maioria).
À vista do referido, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para que o juízo de primeiro grau proceda nos termos os da Resolução n.º 440/2005 do CJF.
Publique-se. Intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.
RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2007.03.00.097942-2 AG 317390
ORIG.	:	9200001359 1 Vr PORTO FERREIRA/SP 9200000192 1 Vr PORTO FERREIRA/SP
AGRTE	:	HUGO CANDIDO FERRAZ
ADV	:	ADJAR ALAN SINOTTI
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por HUGO CANDIDO FERRAZ contra despacho reproduzido à fl. 216 (fl. 30 dos autos principais), que, nos autos de impugnação à assistência judiciária gratuita, determinou ao Impugnado, ora Agravante, que juntasse aos autos "cópia de suas declarações de renda dos 3 últimos anos."
Inconformado, o Agravante alega, em síntese, que a determinação de S. Exa. a quo implica em quebra de sigilo fiscal, bem como não ter sido apreciado os fundamentos da defesa apresentada naqueles autos.
É um breve relato. Decido.
Falece ao recurso o pressuposto de cabimento.
Não há como despachos de mero expediente, despidos, portanto, de conteúdo decisório, serem desafiados pela via recursal, qualquer que seja a eleita. A esse respeito, o artigo 504 do Código de Processo Civil é expresso, na nova redação dada pela Lei nº 11.276/2006, ao estabelecer que "dos despachos não cabe recurso".
No caso dos autos, o despacho agravado, reproduzido à fl. 216, está assim redigido:
"Vistos.
Acoste aos autos, o impugnado, cópia de suas declarações de renda dos últimos 3 anos".
Como se observa, o ato judicial supra mencionado destina-se exclusivamente a impulsionar o processo e não contêm conteúdo decisório, de sorte que não há como equipará-los às decisões interlocutórias. Nesse sentido, os conceitos trazidos pelos parágrafos, do artigo 162, do Código de Processo Civil, bem explicitam a questão:
"Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.
§ 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. (Redação dada pelo Lei nº 11.232, de 2005)
§ 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.
§ 3º São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.
§4º (...)".
Ora, só se haveria de falar em cabimento do recurso de agravo de instrumento se tratasse, o ato impugnado, de decisão interlocutória, como previsto no artigo 522 do diploma legal acima mencionado, que assim dispõe:
"Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento."
Em síntese, são irrecorríveis os atos do juiz que apenas impulsionam o processo e não resolvem questão alguma, como se verificou in casu.
Posto isso, nego seguimento ao presente agravo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.
Decorrido o prazo legal, baixem os autos à primeira instância para oportuno arquivamento.
Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.
São Paulo, 09 de novembro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.098043-6 AG 317621
ORIG. : 0700030048 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0700001162 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
AGRTE : ELIZABETE PAES LANDIM ALVES
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA, contra a decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Bernardes/SP, que determinou à Agravante que, prazo de 10 (dez) dias, comprove ter requerido o benefício junto ao INSS.
Inconformada, a Agravante pleiteia a reforma do decisum, sustentando, em síntese, afronta ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e na Súmula nº 9 deste Egrégio Tribunal.
É o relatório.
O recurso há de ser provido, embora ressalvada minha opinião pessoal.
No presente caso, já tive posição semelhante ao MM Juiz de Direito a quo, mas me curvei à jurisprudência, ainda predominante, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.
O entendimento prevalecente é o de que não se justifica a pretensão de se exigir dos Autores um prévio requerimento ou exaurimento da via administrativa para que a ação possa ser conhecida pelo Poder Judiciário, pois a ele cabe conhecer de toda lesão de direito ou mesmo simples ameaça de lesão, não se compatibilizando com a Lei Maior pressupor a existência de tal contencioso.
Ao final das contas, o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional (art. 5º, XXXV) e independeria de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (Súmula nº 9 do TRF):
"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".
A Constituição Federal não impõe, como condição de acesso ao Poder Judiciário o esgotamento da via administrativa, inexistindo no nosso atual sistema constitucional "a denominada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado. Já se decidiu que não é de acolher-se a alegação da fazenda pública, em ação judicial, de que não foram esgotadas as vias administrativas para obter-se o provimento que se deseja em juízo".
A propósito do tema, oportuna a lição de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins :
"O que se poderia perguntar é se há respaldo no momento atual para criação de instâncias administrativas de curso forçado. A resposta é sem dúvida negativa. Qualquer que seja a lesão ou mesmo a sua ameaça, surge imediatamente o direito subjetivo público de ter, o prejudicado, a sua questão examinada por um dos órgãos do Poder Judiciário."
Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão entendendo "não ser preciso exaurir e nem mesmo postular previamente a esfera administrativa autárquica para obter a prestação jurisdicional."
Nesse sentido:
"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DISPENSABILIDADE DE EXAME PRÉVIO PELA ADMINISTRAÇÃO.
-O prévio ingresso de pedido na via administrativa não é condição necessária para a propositura de ação, onde se pleitea (sic) a concessão de benefício previdenciário.
-Recurso provido."
(REsp nº 147.252/SC, Rel Min. William Patterson, DJ de 03.11.1997)
"PROCESSO CIVIL. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.
1.Desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura da ação. Precedente.
2.Recurso conhecido e provido."
(REsp nº 413.713/SC, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 13.08.2002, DJ de 02.09.2002)
"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO

REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 9 DO TRF.
I. É pacifico o entendimento de que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (TRF 3ª Região/ Súmula n.º 09).
II. Sentença que se anula, retornando os autos à Vara de Origem para regular andamento do feito.
III. Recurso provido."
(TRF 3ª Região - AC nº 2003.61.20.001854-3 - 7ª Turma - Rel. Juiz Walter do Amaral - Pub. Em DJ 18/02/2004 - p. 455)

Portanto mostra-se incabível a exigência de comprovação da negativa ou da não apreciação do requerimento na esfera administrativa, por violar a garantia constitucional de acesso à jurisdição e o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no inciso XXXV, do artigo 5º, da Carta da República.

Ante o exposto, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da ação previdenciária independentemente da prova da resistência autárquica.

Oportunamente, retornem os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.098176-3 AG 317704
ORIG. : 0700001168 1 Vr PACAEMBU/SP
AGRTE : MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA
ADV : ANTONIO ARAUJO NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA, contra a decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaembu/SP, , que determinou ao Agravante que, prazo de 10 (dez) dias, comprove ter requerido o benefício junto ao INSS.

Inconformada, a Agravante pleiteia a reforma do decisum, sustentando, em síntese, afronta ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e na Súmula nº 9 deste Egrégio Tribunal.

É o relatório.

O recurso há de ser provido, embora ressalvada minha opinião pessoal.

No presente caso, já tive posição semelhante ao MM Juiz de Direito a quo, mas me curvei à jurisprudência, ainda predominante, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.

O entendimento prevalecente é o de que não se justifica a pretensão de se exigir dos Autores um prévio requerimento ou exaurimento da via administrativa para que a ação possa ser conhecida pelo Poder Judiciário, pois a ele cabe conhecer de toda lesão de direito ou mesmo simples ameaça de lesão, não se compatibilizando com a Lei Maior pressupor a existência de tal contencioso.

Ao final das contas, o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional (art. 5º, XXXV) e independeria de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (Súmula nº 9 do TRF):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

A Constituição Federal não impõe, como condição de acesso ao Poder Judiciário o esgotamento da via administrativa, inexistindo no nosso atual sistema constitucional "a denominada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado. Já se decidiu que não é de acolher-se a alegação da fazenda pública, em ação judicial, de que não foram esgotadas as vias administrativas para obter-se o provimento que se deseja em juízo".

A propósito do tema, oportuna a lição de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins :

"O que se poderia perguntar é se há respaldo no momento atual para criação de instâncias administrativas de curso forçado. A resposta é sem dúvida negativa. Qualquer que seja a lesão ou mesmo a sua ameaça, surge imediatamente o direito subjetivo público de ter, o prejudicado, a sua questão examinada por um dos órgãos do Poder Judiciário."

Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão entendendo "não ser preciso exaurir e nem mesmo postular previamente a esfera administrativa autárquica para obter a prestação jurisdicional."

Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DISPENSABILIDADE DE EXAME PRÉVIO PELA ADMINISTRAÇÃO.
-O prévio ingresso de pedido na via administrativa não é condição necessária para a propositura de ação, onde se pleitea (sic) a concessão de benefício previdenciário.
-Recurso provido."
(REsp nº 147.252/SC, Rel Min. William Patterson, DJ de 03.11.1997)

"PROCESSO CIVIL. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.
1.Desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura da ação. Precedente.
2.Recurso conhecido e provido."
(REsp nº 413.713/SC, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 13.08.2002, DJ de 02.09.2002)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO
REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 9 DO TRF.
I. É pacifico o entendimento de que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (TRF 3ª Região/ Súmula n.º 09).
II. Sentença que se anula, retornando os autos à Vara de Origem para regular andamento do feito.
III. Recurso provido."
(TRF 3ª Região - AC nº 2003.61.20.001854-3 - 7ª Turma - Rel. Juiz Walter do Amaral - Pub. Em DJ 18/02/2004 - p. 455)

Portanto mostra-se incabível a exigência de comprovação da negativa ou da não apreciação do requerimento na esfera administrativa, por violar a garantia constitucional de acesso à jurisdição e o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no inciso XXXV, do artigo 5º, da Carta da República.

Ante o exposto, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da ação previdenciária independentemente da prova da resistência autárquica.

Oportunamente, retornem os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.098588-4 AG 317953
ORIG. : 0700001117 1 Vr CACONDE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENEDITA DA PENHA NASCIMENTO
ADV : JULIANA FERNANDES DE MARCO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP
RELATOR Juiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a decisão que determinou a antecipação da tutela, a fim de que seja o Agravante compelido a restabelecer o benefício de auxílio-doença previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91.

Insurge-se o Agravante alegando, em síntese, a ausência da prova inequívoca para o convencimento da verossimilhança da alegação, inexistência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como, que há necessidade de dilação probatória.

Cumpre decidir.

Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

É possível vislumbrar o cabimento nas alegações do Agravante.

Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

Resta verificar se a alegação é verossímil, amparada em prova inequívoca e se há probabilidade da ocorrência de situação que habilite a Autora, ora Agravada, à percepção do benefício.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. A suspensão do benefício, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

No tocante à documentação juntada, que acompanhou o pedido inaugural formulado pela Agravada verifica-se que não é suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho e, portanto, não tem o condão de caracterizar a prova inequívoca, pois não demonstra de forma conclusiva o alegado.

Dessa forma não se mostra recomendável a antecipação da tutela, nesta fase processual, uma vez que o deslinde do caso reclama dilação probatória, mormente o exame médico pericial.

Nesse sentido anota Theotonio Negrão in "Código de processo civil e legislação processual em vigor - 35ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2003 - p. 356":

"Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada. (Lex-JTA 161/354)"

Do mesmo modo, inclina-se a jurisprudência desta E. Corte Recursal:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA.
1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC.
2. Agravo de instrumento improvido."
(10ª Turma, AG nº 2003.03.00.044803-4, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, j. 07.12.2004, DJU 31.01.2005, p. 593)

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.
I - Embora a recorrente alegue ser portadora de osteoartrose dorsal e lombar, osteofitose lombo-sacra, cardiomegalia, esporão do calcâneo aquileano, displesias mamárias benignas, espondiloartrose lombar e lumbago com ciática, males que levaram a Autarquia Previdenciária a conceder-lhe auxilio-doença, o presente instrumento não apresenta elementos suficientes a corroborar as alegações deduzidas no sentido de haver incapacidade total e permanente a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez.
II - O caráter alimentar não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.
III - As afirmações produzidas poderão vir a ser confirmadas, posteriormente, em fase instrutória, ficando facultado ao juiz da causa deferir o pedido de antecipação da tutela de mérito em qualquer fase do processo.
IV - Recurso improvido."
(8ª Turma, AG nº 2006.03.00.020530-8, Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante, j. 28.08.2006, DJU 20.09.2006, p. 833)

À vista do referido, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do §1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para desconstituir a decisão recorrida.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 28 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.098671-2 AG 318021
ORIG. : 0700001193 1 Vr PACAEMBU/SP
AGRTE : DEBORA ESTEVAM GOMES
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DEBORA ESTEVAM GOMES, contra a decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pacaembu/SP, que determinou à Agravante que, prazo de 10 (dez) dias, comprove ter requerido o benefício junto ao INSS.

Inconformada, a Agravante pleiteia a reforma do decisum, sustentando, em síntese, afronta ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e na Súmula nº 9 deste Egrégio Tribunal.

É o relatório.
O recurso há de ser provido, embora ressalvada minha opinião pessoal.
No presente caso, já tive posição semelhante ao MM Juiz de Direito a quo, mas me curvei à jurisprudência, ainda predominante, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.
O entendimento prevalecente é o de que não se justifica a pretensão de se exigir dos Autores um prévio requerimento ou exaurimento da via administrativa para que a ação possa ser conhecida pelo Poder Judiciário, pois a ele cabe conhecer de toda lesão de direito ou mesmo simples ameaça de lesão, não se compatibilizando com a Lei Maior pressupor a existência de tal contencioso.
Ao final das contas, o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional (art. 5º, XXXV) e independeria de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (Súmula nº 9 do TRF):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

A Constituição Federal não impõe, como condição de acesso ao Poder Judiciário o esgotamento da via administrativa, inexistindo no nosso atual sistema constitucional "a denominada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado. Já se decidiu que não é de acolher-se a alegação da fazenda pública, em ação judicial, de que não foram esgotadas as vias administrativas para obter-se o provimento que se deseja em juízo".

A propósito do tema, oportuna a lição de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins :

"O que se poderia perguntar é se há respaldo no momento atual para criação de instâncias administrativas de curso forçado. A resposta é sem dúvida negativa. Qualquer que seja a lesão ou mesmo a sua ameaça, surge imediatamente o direito subjetivo público de ter, o prejudicado, a sua questão examinada por um dos órgãos do Poder Judiciário."

Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão entendendo "não ser preciso exaurir e nem mesmo postular previamente a esfera administrativa autárquica para obter a prestação jurisdicional."

Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DISPENSABILIDADE DE EXAME PRÉVIO PELA ADMINISTRAÇÃO.
-O prévio ingresso de pedido na via administrativa não é condição necessária para a propositura de ação, onde se pleitea (sic) a concessão de benefício previdenciário.
-Recurso provido."
(REsp nº 147.252/SC, Rel Min. William Patterson, DJ de 03.11.1997)

"PROCESSO CIVIL. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.
1.Desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura da ação. Precedente.
2.Recurso conhecido e provido."
(REsp nº 413.713/SC, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 13.08.2002, DJ de 02.09.2002)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO
REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 9 DO TRF.
I. É pacifico o entendimento de que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (TRF 3ª Região/ Súmula n.º 09).
II. Sentença que se anula, retornando os autos à Vara de Origem para regular andamento do feito.
III. Recurso provido."
(TRF 3ª Região - AC nº 2003.61.20.001854-3 - 7ª Turma - Rel. Juiz Walter do Amaral - Pub. Em DJ 18/02/2004 - p. 455)

Portanto mostra-se incabível a exigência de comprovação da negativa ou da não apreciação do requerimento na esfera administrativa, por violar a garantia constitucional de acesso à jurisdição e o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no inciso XXXV, do artigo 5º, da Carta da República.

Ante o exposto, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da ação previdenciária independentemente da prova da resistência autárquica.

Oportunamente, retornem os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.098878-2 AG 319980
ORIG. : 0500001035 1 Vr FRANCO DA ROCHA/SP
AGRTE : FRANCISCO VIDAL DOS SANTOS
ADV : EGLE MILENE MAGALHAES NASCIMENTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FRANCISCO VIDAL DOS SANTOS em face de decisão prolatada pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Francisco Morato/SP que determinou ao Autor, ora Agravante, que apresente "declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que confirmem sua qualidade de segurado desde o ano de 1988".

Inconformado, o Agravante requer a reforma do decisum, sustentando, em síntese, que a produção da prova testemunhal é imprescindível a comprovar os fatos alegados, importando, de tal forma, em cerceamento ao direito constitucional de ampla defesa e ao contraditório, uma vez que declarações juntadas aos autos não substituem a prova testemunhal a ser colhida em audiência de instrução e julgamento.

Cumpre decidir.

Impende observar, inicialmente, que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.

É possível vislumbrar o cabimento nas alegações do Agravante.

Com efeito, a substituição da prova testemunhal por declarações nos moldes indicados pelo MM. Juiz de Direito pode causar severos danos as partes, pois se verifica pela natureza da lide - ação de reconhecimento de tempo de serviço rural - que tal providência constitui prova cabal a se comprovar o alegado, porquanto as declarações de particulares não tem eficácia de prova documental, tão pouco de prova testemunhal , uma vez que não foi colhida sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal perante o Poder Judiciário.

A regra estampada no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dispõe o seguinte:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Assim, o princípio do contraditório e da ampla defesa, imperativo constitucional, deve ser observado no processo civil e para que tenha efetividade, deve o Magistrado permitir que as partes, em igualdade de condições, possam apresentar a sua defesa, com as provas de que dispõem, em prol do direito de que se julgam titulares.

Desta feita, eis que patente a necessidade da oitiva das testemunhas a comprovar o direito alegado pelo Agravante, mister é de se deferir a produção de tal prova, sob pena de se constituir violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Salienta-se, ainda, que eventual alegação de celeridade para se dispensar a produção de prova testemunhal em audiência, serão evidentemente menores que uma eventual declaração de nulidade por cerceamento de defesa.

Do mesmo modo, inclina-se a jurisprudência desta E. Corte Recursal:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - COMPARECIMENTO VOLUNTARIO DE TESTEMUNHAS - AGRAVO PROVIDO.
I - "A ampla iniciativa do juiz em matéria de prova, dada pelo CPC 130, permite que o magistrado determine ouvida da testemunha não arroladas pelas partes ou arroladas a destempo (RJTJSP 105/335)"
II - Justifica-se a necessidade da produção de provas sempre que exista um fato que escape do conhecimento ordinário do julgador e cuja aferição dependa de conhecimento especial, seja testemunhal , técnico ou científico.
III - Ainda que o Magistrado seja o destinatário da prova e a ele cumpra decidir sobre a necessidade ou não de sua realização, os prejuízos ao processamento da demanda, decorrentes da realização de prova testemunhal , são evidentemente menores que uma eventual declaração de nulidade por cerceamento de defesa.
IV - Agravo de Instrumento a que se dá provimento. Agravo regimental prejudicado"
(7ª Turma, AG nº 2001.03.00.035689-1, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, j. 12.03.2007, DJU 19.04.2007, p. 377)

"PREVIDENCIÁRIO . APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 143 DA LEI 8.213/91. PRELIMINARES. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL . INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1.(...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. A declaração de particular não tem eficácia de prova documental, porquanto não é contemporânea à época dos fatos declarados nem foi extraída de assentos ou de registros preexistentes. Também não tem a eficácia de prova testemunhal , uma vez que não foi colhida sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal perante o Poder Judiciário. Serve apenas para comprovar que houve a declaração , mas não o fato declarado.
6. Impossibilidade de reconhecimento de tempo de serviço rural com base em prova exclusivamente testemunhal .
7. Não comprovado o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, não é devido o benefício de aposentadoria rural por idade. 8. Preliminares rejeitadas e apelação do INSS provida."
(10ª Turma, AG nº 2003.03.99.027937-5, Relator Desembargador Federal Jediael Galvão, j. 02.03.2004, DJU 30.04.2004, p.773)

Por outro lado, é de se ressaltar que o magistrado deve zelar não só pelo fiel cumprimento da lei, mas também pelos anseios da justiça, de modo a restabelecer o equilíbrio entre as partes, solucionando os conflitos entre elas existentes.

Sobre o tema, cumpre colacionar a lição de Candido Rangel Dinamarco:

"A eliminação de litígios sem o critério de justiça equivaleria a uma sucessão de brutalidades arbitrárias que, em vez de apagar os estados anímicos de insatisfação, acabaria por acumular decepções definitivas no seio da sociedade. Foi dito, ainda, que as disposições contidas no ordenamento jurídico substancial constituem para o juiz, em princípio, o indicador do critério de justiça pelo qual determinada sociedade optou, em dado quadrante de sua história; mas, se só à lei estiver o juiz atento, sem canais abertos às pressões axiológicas da sociedade e suas mutações, ele correrá o risco de afastar-se dos critérios de justiça efetivamente vigentes. Por isso é que se mostra muito pobre a indicação isolada do escopo jurídico como característica da jurisdição e do sistema processual.
É certo que o juízo do bem e do mal das condutas humanas é feito em primeiro lugar pelo legislador e depositado no texto da lei, mas também ninguém desconhece que esta, uma vez posta, se destaca das intenções de quem a elaborou e passa a ter o seu próprio 'espírito'; a mens legis corresponde, assim, ao juízo axiológico que razoavelmente se pode considerar como instalado no texto legal. Ao juiz cabe esse trabalho de descoberta. Mesmo não sendo legislador ou a ele equiparado, mesmo negando-se que o juiz seja substancialmente criador de direitos e obrigações (repúdio à teoria unitária do ordenamento jurídico), mesmo desconsiderando-se a influência que emana do 'direito jurisprudencial' (Richterrecht), ainda assim sempre é preciso reconhecer que o momento de decisão de cada caso concreto é sempre um momento valorativo. Como a todo intérprete, incumbe ao juiz postar-se como canal de comunicação entre a carga axiológica atual da sociedade em que vive e os textos, de modo que estes fiquem iluminados pelos valores reconhecidos e assim possa transparecer a realidade de norma que contêm no momento presente. O juiz que não assuma essa postura perde a noção dos fins de sua própria atividade, a qual poderá ser exercida até de modo bem mais cômodo, mas não corresponderá às exigências de justiça.
Para o adequado cumprimento da função jurisdicional, é indispensável boa dose de sensibilidade do juiz aos valores sociais e às mutações axiológicas da sua sociedade. (...) As leis envelhecem e também podem ter sido mal feitas. Em ambas as hipóteses carecem de legitimidade as decisões que as considerem isoladamente e imponham o comando emergente da mera interpretação gramatical. Nunca é dispensável a interpretação dos textos legais no sistema da própria ordem jurídica positiva em consonância com os princípios e garantias constitucionais (interpretação sistemática) e sobretudo à luz dos valores aceitos (interpretação sociológica, axiológica). Tal é, em substância, o pensamento inerente ao uso alternativo do direito."

À vista do referido, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do §1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para que seja designada audiência para colheita de prova testemunhal requerida pelas partes, intimando-se as testemunhas já arroladas no processo principal.

Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, baixem os autos a primeira instância para arquivamento.

São Paulo, 30 de novembro de 2007.
Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.100973-8 AG 319642
ORIG. : 0600000545 1 Vr ITAPORANGA/SP
AGRTE : BENEDITA APARECIDA DE GODOI LINDO
ADV : MARTA DE FATIMA MELO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BENEDITA APARECIDA DE GODOI LINDO, contra a decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaporanga/SP, que suspendeu o processo por 60 (sessenta) dias, para que o Agravante possa requerer o benefício junto ao INSS.

Inconformada, a Agravante pleiteia a reforma do decisum, sustentando, em síntese, afronta ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e na Súmula nº 9 deste Egrégio Tribunal.

É o relatório.

O recurso há de ser provido, embora ressalvada minha opinião pessoal.

No presente caso, já tive posição semelhante ao MM Juiz de Direito a quo, mas me curvei à jurisprudência, ainda predominante, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.

O entendimento prevalecente é o de que não se justifica a pretensão de se exigir dos Autores um prévio requerimento ou exaurimento da via administrativa para que a ação possa ser conhecida pelo Poder Judiciário, pois a ele cabe conhecer de toda lesão de direito ou mesmo simples ameaça de lesão, não se compatibilizando com a Lei Maior pressupor a existência de tal contencioso.

Ao final das contas, o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional (art. 5º, XXXV) e independeria de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (Súmula nº 9 do TRF):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

A Constituição Federal não impõe, como condição de acesso ao Poder Judiciário o esgotamento da via administrativa, inexistindo no nosso atual sistema constitucional "a denominada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado. Já se decidiu que não é de acolher-se a alegação da fazenda pública, em ação judicial, de que não foram esgotadas as vias administrativas para obter-se o provimento que se deseja em juízo".

A propósito do tema, oportuna a lição de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins :

"O que se poderia perguntar é se há respaldo no momento atual para criação de instâncias administrativas de curso forçado. A resposta é sem dúvida negativa. Qualquer que seja a lesão ou mesmo a sua ameaça, surge imediatamente o direito subjetivo público de ter, o prejudicado, a sua questão examinada por um dos órgãos do Poder Judiciário."

Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão entendendo "não ser preciso exaurir e nem mesmo postular previamente a esfera administrativa autárquica para obter a prestação jurisdicional."

Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DISPENSABILIDADE DE EXAME PRÉVIO PELA ADMINISTRAÇÃO.
-O prévio ingresso de pedido na via administrativa não é condição necessária para a propositura de ação, onde se pleitea (sic) a concessão de benefício previdenciário.
-Recurso provido."
(REsp nº 147.252/SC, Rel Min. William Patterson, DJ de 03.11.1997)

"PROCESSO CIVIL. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.
1.Desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura da ação. Precedente.
2.Recurso conhecido e provido."
(REsp nº 413.713/SC, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 13.08.2002, DJ de 02.09.2002)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO
REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 9 DO TRF.
I. É pacifico o entendimento de que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (TRF 3ª Região/ Súmula n.º 09).
II. Sentença que se anula, retornando os autos à Vara de Origem para regular andamento do feito.
III. Recurso provido."
(TRF 3ª Região - AC nº 2003.61.20.001854-3 - 7ª Turma - Rel. Juiz Walter do Amaral - Pub. Em DJ 18/02/2004 - p. 455)

Portanto mostra-se incabível a exigência de comprovação da negativa ou da não apreciação do requerimento na esfera administrativa, por violar a garantia constitucional de acesso à jurisdição e o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no inciso XXXV, do artigo 5º, da Carta da República.

Ante o exposto, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da ação previdenciária independentemente da prova da resistência autárquica.

Oportunamente, retornem os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC. : 2007.03.00.101000-5 AG 319669
ORIG. : 0700000938 1 Vr ITAPORANGA/SP
AGRTE : TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA
ADV : MARTA DE FATIMA MELO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATORJuiz Federal Convocado Rodrigo Zacharias / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA, contra a decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaporanga/SP, que suspendeu o processo por 60 (sessenta) dias, para que o Agravante possa requerer o benefício junto ao INSS.

Inconformada, a Agravante pleiteia a reforma do decisum, sustentando, em síntese, afronta ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e na Súmula nº 9 deste Egrégio Tribunal.

É o relatório.

O recurso há de ser provido, embora ressalvada minha opinião pessoal.

No presente caso, já tive posição semelhante ao MM Juiz de Direito a quo, mas me curvei à jurisprudência, ainda predominante, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.

O entendimento prevalecente é o de que não se justifica a pretensão de se exigir dos Autores um prévio requerimento ou exaurimento da via administrativa para que a ação possa ser conhecida pelo Poder Judiciário, pois a ele cabe conhecer de toda lesão de direito ou mesmo simples ameaça de lesão, não se compatibilizando com a Lei Maior pressupor a existência de tal contencioso.

Ao final das contas, o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional (art. 5º, XXXV) e independeria de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (Súmula nº 9 do TRF):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

A Constituição Federal não impõe, como condição de acesso ao Poder Judiciário o esgotamento da via administrativa, inexistindo no nosso atual sistema constitucional "a denominada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado. Já se decidiu que não é de acolher-se a alegação da fazenda pública, em ação judicial, de que não foram esgotadas as vias administrativas para obter-se o provimento que se deseja em juízo".

A propósito do tema, oportuna a lição de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins :

"O que se poderia perguntar é se há respaldo no momento atual para criação de instâncias administrativas de curso forçado. A resposta é sem dúvida negativa. Qualquer que seja a lesão ou mesmo a sua ameaça, surge imediatamente o direito subjetivo público de ter, o prejudicado, a sua questão examinada por um dos órgãos do Poder Judiciário."

Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão entendendo "não ser preciso exaurir e nem mesmo postular previamente a esfera administrativa autárquica para obter a prestação jurisdicional."

Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DISPENSABILIDADE DE EXAME PRÉVIO PELA ADMINISTRAÇÃO.
-O prévio ingresso de pedido na via administrativa não é condição necessária para a propositura de ação, onde se pleitea (sic) a concessão de benefício previdenciário.
-Recurso provido."
(REsp nº 147.252/SC, Rel Min. William Patterson, DJ de 03.11.1997)

"PROCESSO CIVIL. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.
1.Desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura da ação. Precedente.
2.Recurso conhecido e provido."
(REsp nº 413.713/SC, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 13.08.2002, DJ de 02.09.2002)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO
REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 9 DO TRF.
I. É pacifico o entendimento de que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional e independe de prévio acesso à via administrativa, ou do exaurimento desta, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (TRF 3ª Região/ Súmula n.º 09).
II. Sentença que se anula, retornando os autos à Vara de Origem para regular andamento do feito.
III. Recurso provido."
(TRF 3ª Região - AC nº 2003.61.20.001854-3 - 7ª Turma - Rel. Juiz Walter do Amaral - Pub. Em DJ 18/02/2004 - p. 455)

Portanto mostra-se incabível a exigência de comprovação da negativa ou da não apreciação do requerimento na esfera administrativa, por violar a garantia constitucional de acesso à jurisdição e o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no inciso XXXV, do artigo 5º, da Carta da República.

Ante o exposto, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da ação previdenciária independentemente da prova da resistência autárquica.

Oportunamente, retornem os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2007.

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2007.03.99.012310-1 AC 1186325
ORIG.	:	0300001232 1 Vr IBITINGA/SP 0300078183 1 Vr IBITINGA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOAO BAPTISA DA SILVA e outros
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta pelo INSS em face da r. sentença proferida em 27.04.2006, que julgou procedente o pedido da parte Autora, condenando o réu ao pagamento da correção monetária pelo atraso no pagamento da diferença do benefício previdenciário devido no período compreendido entre 1º de setembro de 1991 até 1º de novembro de 1992, na forma da lei. A Autarquia foi condenada ainda ao pagamento das diferenças apuradas da aludida revisão, acrescidas de correção monetária e juros de mora. Em razão da sucumbência, houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença a ser paga. Por fim o r. decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

O INSS interpôs apelação, visando à reforma da r. sentença, sustentando, inicialmente, a prescrição qüinqüenal das parcelas. No mais, exora a improcedência do pedido inicial.

Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte, onde foram redistribuídos a esta 7ª Turma.

É o relatório.

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

Convém esclarecer, ainda, que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475 caput do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

É que, no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.

Diante do exposto, conheço da remessa oficial tida por interposta.

Assiste razão ao INSS.

No que se refere à preliminar de mérito, mister se faz algumas considerações.

Tradicionalmente essa questão vem recebendo disciplina por preceito específico da lei que dispõe sobre o plano de prestações da previdência e tem sido de cinco anos.

O assunto era disciplinado no art. 57 da LOPS, 109 da CLPS/76 e 98 da CLPS/84 e, por se tratar de matéria previdenciária, o direito às prestações sempre foi reputado como imprescritível.

O que é suscetível de sofrer os efeitos da prescrição é, tão-somente, a ação que ampara a cobrança das parcelas vencidas não pagas na época própria ou adimplida com valores inferiores ao devido, não exercida dentro do lapso temporal consignado na regra de direito material.

A grande novidade foi o caput do art. 103, a instituição de um prazo decadencial para a ação de revisão, porquanto a previsão de prescrição havia desde a edição da Lei 8.213/91.

Tal inclusão foi efetuada pela nona reedição da Medida Provisória n° 1.523/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97. Ao depois, com a Lei 9.711/98, o prazo decadencial da revisão da renda mensal inicial tornou-se igual ao da prescrição. Por fim, a Medida Provisória nº 138/03, convertida na Lei 10.839/04, fez com que o prazo decadencial voltasse a ser de dez anos.

Conclui-se então que: a- a regra da caducidade abarca exclusivamente os critérios da renda mensal inicial, não abrangendo ações revisionais que busquem a correção de reajustes aplicados erroneamente às prestações previdenciárias; b- só poderá ser aplicado para os benefícios concedidos após a MP 1.523-9, de 27.6.97, pois a norma não é retroativa, vigorando o prazo de 10 anos até 20.11.98; c- para os benefícios concedidos após 20/11/98, o prazo decadencial será de cinco anos; d- a partir de 20/11/03, o prazo de 10 anos foi restabelecido.
Por aí se vê que a nova legislação que instituiu o prazo de decadência para a revisão não poderá retroagir, porque o benefício foi concedido antes do início da vigência dessas normas.Equivoca-se a parte autora, em parte, quando afirma que o termo inicial dos prazos decadencial e prescricional é o momento em que o segurado é comunicado da decisão no âmbito administrativo ou do recebimento da primeira parcela.
Veja-se a redação do art. 103, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.839/04:
Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.
Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito de menores, incapazes a ausentes, na forma do Código Civil.
De uma simples leitura do referido artigo, percebe-se que enquanto a cabeça disciplina a decadência, o parágrafo único dispõe sobre a prescrição; esta, contada a partir da data em que deveriam ter sido pagas as prestações devidas pela Previdência Social; aquela, quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, se o caso, do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento.
Assim, a prescrição não atinge o direito material, mas apenas as eventuais diferenças verificadas, devendo neste último caso observar a prescrição das diferenças concernentes ao período anterior aos últimos cinco anos, contados retroativamente da data da propositura da ação, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei 8.213/91, que repetiu a redação original do caput deste mesmo artigo, porquanto inexistente qualquer outra causa interruptiva do fluxo prescricional que não a propositura da ação.
Dessa forma, considerando que a presente ação foi proposta em 21.11.2003 (f. 02v.º), e que a parte Autora pleiteia o pagamento da correção monetária em relação às diferenças referentes à aplicação do percentual de 147,06% no período de setembro de 1991 a novembro de 1992, não há quaisquer diferenças a serem recebidas, uma vez que foram abarcadas pela prescrição qüinqüenal.
Em razão da concessão da justiça gratuita, indevidas são as verbas de sucumbência (artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50).
Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil, ACOLHO A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA PELO INSS, BEM COMO DOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, para julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, 2ª figura, do Código de Processo Civil, deixando de condenar a parte Autora nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
Decorrido o prazo recursal, tornem os autos à Vara de origem.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2007.03.99.031349-2 AC 1211320
ORIG.	:	0600000538 2 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP 0600025580 2 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP
APTE	:	JOSE PEREIRA DE MACEDO (= ou > de 60 anos)
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	JUIZ FED.CONV.RODRIGO ZACHARIAS/ SÉTIMA TURMA

Vistos.
Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida em 04/10/2006, que julgou improcedente o pedido e condenou a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 700,00, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.
A parte autora interpôs apelação, alegando, que faz jus ao pagamento da correção monetária referente às parcelas do benefício pagas com atraso pela Autarquia nos meses de novembro e dezembro de 1997 e de janeiro de 1998.
Nas contra-razões o INSS pugna pela manutenção da sentença recorrida.
Por fim, subiram os autos a esta E. Corte, tendo sido os autos redistribuídos a esta E. 7a Turma.
É O RELATÓRIO.
Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.
A controvérsia gira em torno do direito da parte autora ao recebimento das diferenças decorrentes do pagamento das rendas mensais em atraso sem correção monetária.
Segundo o documento expedido pelo INSS (f. 10), a regularização da documentação teria ocorrido em 18/12/1997 e a data do início do pagamento em 18/11/1997.
Porém, o mesmo extrato demonstra que o benefício só começou a ser pago em fevereiro de 1998, inexistindo controvérsia quanto a isso.
É por demais evidente que tal proceder gera prejuízo ao segurado, mormente na época dos fatos, quando havia uma inflação galopante no país.
Já antes disso a Lei nº 6.899/81 determinava o pagamento da correção monetária, mas não se aplica a regra segundo a qual somente se calcularia a correção a partir da propositura da ação, simplesmente porque se trata de pagamento administrativo.
O reconhecimento do direito de receber as diferenças atrasadas monetariamente corrigidas, desde a data em que seriam devidas, culminou por ser sumulado pelos Tribunais Regionais Federais (Súmulas 19 do TRF da 1a Região, 08 do TRF da 3a Região, 09 do TRF da 4a Região e 05 do TRF da 5a Região).
Com efeito, trata-se de verba alimentar que não pode ser atingida pela ausência de correção monetária, porque a correção monetária é ínsita à necessidade de preservação real do valor do benefício.
Sem falar que não há qualquer prejuízo ao INSS em reconhecer o direito do segurado a receber um valor substancialmente correspondente à equivalência salarial verificada quando em vigor a respectiva legislação de regência.
Se os valores não forem calculados dessa forma, a Autarquia estará lesando os segurados, que têm direito à correção integral para que não sofram perdas nas rendas mensais.
O princípio da preservação do valor real dos benefícios, ora previsto no art. 201, § 4o, da Constituição Federal, não poderá ser maculado por subterfúgios administrativos, como o não reconhecimento da correção monetária.
Tal princípio, por si só, legitimaria a aplicação da correção monetária em período anterior à Lei n° 8.213/91.
Entretanto, a presente ação foi ajuizada em 12/04/2006 - fl. 2, e a disponibilização dos créditos em atraso ocorreu em 18/11/1997 - fl. 10, data a partir da qual tornou-se possível a irresignação da parte Autora ante a ausência da correção monetária requerida, restando, portando, configurada a prescrição.
Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO.
Publique-se e intime-se.
São Paulo, 27 de novembro de 2007.

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Convocado
Relator

PROC.	:	2007.03.99.036218-1 AC 1223468
ORIG.	:	0500001536 3 Vr JACAREI/SP 0200029033 3 Vr JACAREI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANGELO MARIA LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO CARLOS BORIM MONTEIRO
ADV	:	NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.
Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido de revisão do benefício previdenciário, e condenou a Autarquia a proceder a atualização monetária dos valores pagos com atraso, desde o vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora, a partir da citação e correção monetária. Condenou, ainda, o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em quinze por cento sobre o valor da condenação, até a sentença. Por fim, o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.
Em razões recursais, pugna a Autarquia pela reforma da sentença alegando, em síntese, que efetuou o pagamento de acordo com os preceitos legais. Requer, subsidiariamente, isenção do pagamento de custas.
Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.
Cumpre decidir.
Impende observar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, autorizando que o relator, por mera decisão monocrática, negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da mesma forma, o parágrafo 1º-A do referido artigo prevê que o relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Justificada, portanto, a decisão solitária deste Relator.
Convém acentuar que o ato jurisdicional compositivo do litígio, uma vez desfavorável ao INSS, está condicionado ao Reexame Obrigatório, para que possa ter confirmado os seus efeitos, como assevera o artigo 475, caput, do Código de Processo Civil, não havendo como aplicar ao caso em comento, a exceção contida no § 2º do mesmo dispositivo processual, com redação oferecida por intermédio da Lei nº 10.352/01, que não permite o seguimento da Remessa Oficial em causas cuja alçada não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
É que no feito em pauta, a estimativa do quanto devido depende de conta adequada, a ser eficazmente elaborada apenas depois da sentença, o que impossibilita prima facie estimar o valor da condenação de modo a aplicar tal limitação de alçada, fato que torna prevalente aqui a regra do inciso I do artigo 475 do citado pergaminho.
Diante do exposto conheço da remessa oficial determinada na senteça.
Cumpre examinar a aplicação da prescrição na causa em foco.
O termo inicial do prazo prescricional, conta-se a partir da disponibilização do montante em atraso, uma vez que apenas a partir desta data tornou-se possível o inconformismo da parte Autora ante a ausência da correção monetária requerida.
No caso destes autos restam configurados dois montantes pagos em atraso pela Autarquia: as parcelas do período de março de 1997 a fevereiro de 1998, referentes à concessão inicial do benefício, cuja disponibilização ocorreu em abril de 1998 (fl. 10) e, as parcelas do período de março de 1999 a maio de 2002, referentes à revisão do benefício, cujo montante foi disponibilizado em 09.07.2002 - fl. 15. Reclama ainda a parte Autora as diferenças geradas pela revisão do benefício no período de março de 1997 a março de 1999, devidamente corrigidas. Pois bem, a revisão foi notificada em 06.04.1998 - fl. 12. A presente ação foi ajuizada em 16.10.2002 - fl.2, restando, portando, afastada a prescrição.
Tampouco há que se falar em prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação, uma vez que os montantes em atraso foram disponibilizados em parcelas únicas pela Autarquia em abril de 1998 e em julho de 2002.
Aos créditos referentes aos benefícios previdenciários, por sua natureza alimentar, é devida correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso. Neste sentido dispõe a Súmula nº 08 desta Corte:
"Benefício previdenciário. Incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se a atualização em consonância com os índices legais"
É indiferente determinar se a culpa pelo atraso cabe ao segurado ou à Autarquia, uma vez que a correção monetária não caracteriza punição e sim, mera atualização do crédito, com objetivo de manter o valor da moeda no tempo. Pelo mesmo motivo não tem fundamento a alegação de que é necessária fonte de custeio correspondente, pois a atualização monetária não configura criação, majoração ou extensão de benefício. Cito precedentes:
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. VALORES PAGOS ADMINISTRATI-VAMENTE SEM CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.
- "In casu", o termo inicial do prazo prescricional não pode ser a DIB, uma vez que o objeto de irresignação do segurado passou a existir com a concessão e disponibilização dos valores atrasados, o que só ocorreu a partir da expedição da carta de concessão/memória de cálculo. Esta ação foi proposta em 20.05.1997, muito antes da ocorrência da prescrição qüinqüenal, que só se efetivaria em 25.08.2001. Preliminar rejeitada.
- Não há que se falar em necessidade de correspondente fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefício, pois a correção monetária não constitui qualquer das figuras mencionadas, nem qualquer plus, aumento ou complemento de benefício, mas apenas preserva o valor da moeda corroído pelo processo inflacionário.
- A correção monetária das diferenças devidas deve ser aplicada, nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas 08 desta Corte e 148 do STJ, bem como da Resolução 242/2001 do CJF. Quanto ao termo inicial, não merece reparos a sentença impugnada pela autarquia, que pretendia fosse fixada a partir do ajuizamento da ação. A atualização é devida desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.
- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC. Necessário esclarecer que não cabe incidência de honorários sobre prestações vincendas, a teor da Súmula n.º 111 do STJ.
- Os juros de mora devem incidir à razão de 6% ao ano da citação até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do CPC. A partir dessa data, são devidos juros de 1% ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Remessa oficial e apelação autárquica parcialmente providas.
(TRF 3ª Região - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 474761/SP, Relatora: JUIZA LEIDE POLO, Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, publicação: DJU DATA:13/09/2007 PÁGINA: 272).
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISIONAL. PAGAMENTO COM ATRASO. COR-REÇÃO MONETÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA DO SEGURADO. CERCEA-MENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL.
I - Inocorre cerceamento de defesa se o réu, reconhecendo a mora, não opõe fato impe-ditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Art. 326, do CPC.
II - Caso em que, ademais, a culpa do segurado não importaria em pagamento sem correção monetária, por implicar em enriquecimento ilícito ou sem causa, vedado por lei.
III - Agravo desprovido.
(STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 348688/SP, Relator: GILSON DIPP, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Publicação: DJ DATA:13/08/2001 PÁGINA:258).

Também não prospera a alegação de que o prazo previsto parágrafo 6º, do artigo 41, da Lei nº 8.213/91 deve ser computado a partir da data da conclusão das providências necessárias à concessão do benefício, uma vez que tais providências não são de exclusiva responsabilidade do segurado, conforme se pode verificar através do documento acostado à folha 32, dependendo, inclusive, da tramitação interna na Autarquia. Ainda que assim o fosse, a data considerada como Data de Regularização dos Documentos foi 20.03.1998 (fls. 10 e 30) e, o pagamento foi disponibilizado apenas em 06.04.1998 (fl. 10), portanto, mesmo o prazo de 45 dias previsto no dispositivo legal foi ultrapassado. Quanto à revisão do benefício foi reconhecida em abril de 1998 - fl. 12 porém as diferenças pagas a partir de julho de 2002 - fl. 15. Além disso, este prazo não constitui isenção de pagamento de correção monetária aos benefícios pagos com atraso.
Deste modo, as parcelas pagas com atraso, sem qualquer atualização, referentes aos períodos de março de 1997 a fevereiro de 1998 - fl. 10, bem como do período de março de 1999 a maio de 2002 - fls. 13/14, devem ser corrigidas monetariamente, nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, segundo os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 3, aprovado pela Súmula 242, do Conselho da Justiça Federal e adotado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 26/2001 de sua Corregedoria-Geral, formando, assim, montante devido pela Autarquia, a título de correção monetária sobre tais parcelas.
O pedido de pagamento das diferenças geradas pela revisão, referentes ao período de março de 1997 a março de 1999 também procede. Uma vez que a Autarquia reconheceu o tempo de serviço e majorou a renda mensal inicial do benefício, as difereças são devidas durante todo o período em que o benefício foi pago a menor. Tais parcelas também deverão ser corrigidas monetariamente.

Sobre estes valores incide correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (16.12.2002 - fl. 24), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º).
Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.
No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação da Autarquia, apenas para isentaá-l do pagamento de custas e DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial, para que sobre o montante da condenação incida correção monetária, que deve ser fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (16.12.2002 - fl. 24), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º). No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, mantendo-se, no mais, a sentença atacada.
Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício NB 1051727976, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE n.º 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos) O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.
Intimem-se. Oficie-se.
São Paulo, 9 de novembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2007.03.99.042689-4 AC 1240557
ORIG.	:	0605000414 1 Vr ANAURILANDIA/MS 0700000093 1 Vr ANAURILANDIA/MS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FERNANDO ONO MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA APARECIDA RIBEIRO COSTA
ADV	:	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, contra sentença prolatada em 22.05.07, que julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria por idade a que fazem jus os rurícolas, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da citação, efetivada em 23.02.07, corrigido monetariamente. Houve isenção ao pagamento de custas. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpre decidir.

Inicialmente, cumpre observar que a r. sentença monocrática não fixou juros legais, razão pela qual é necessário corrigir, ex officio, a r. sentença para determinar que os juros de mora são devidos a partir da data da citação (23.02.07), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º).

No mais, discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinqüenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)
§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinqüenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria a Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:
(...)
§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
(...)
II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado, uma vez que a Autora, nascida em 18.11.41, conforme se verifica do documento juntado aos autos, completou a idade mínima em 18.11.96, contando com 65 (sessenta e cinco) anos quando do ajuizamento da ação, fato ocorrido em 17.03.06.

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, expressis verbis:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:
(...)
§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:
"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
(...)
LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:
"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.
O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:
Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.
Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.
Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo: Themis, 2003, p. 105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, ipsis litteris:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rela. Desa. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Orione Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rela. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rurícola, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexiste qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justes, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empeços burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontinua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Villan Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vechio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pela Autora, nos limites impostos pela legislação previdenciária, graças aos depoimentos testemunhais apresentados em juízo:

1. O Senhor José Lisboa Leão afirmou: "Que conhece a autora há vinte e cinco anos, quando ela morava e trabalhava à margem do Rio Paraná neste município, plantando roça de amendoim, algodão, todo tipo de lavoura. Que depois da formação do lago da UHE Sérgio Motta ela foi para o Quebracho, onde trabalhou como bóia-fria, quando tinha serviço, sempre na atividade rural." (fl. 41);

2. O Senhor Francisco Dourado Filho afirmou: "Que conhece a autora há mais de vinte e cinco anos, o depoente 'tocou roça' na fazenda do Dr. Sátilas, do Pergentino, onde também trabalhou a autora, trabalhando com roçada, carpida, no plantio de algodão. Enquanto élan pode trabalhar, todo o tempo, ela trabalhou na roça, na atividade rural, atualmente ela mora do Distrito de Quebracho." (fl. 42).

Ademais, analisando todo o conjunto probatório, verifica-se que o documento apresentado aos autos é hábil a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, pois constitui razoável início de prova material, qualificando o marido da Autora como lavrador, devendo tal característica de um dos cônjuges ser estendida ao outro e, acrescido de prova testemunhal coerente e uniforme, colhida em Juízo sob o crivo do contraditório, é suficiente à comprovação do efetivo exercício laborativo no campo.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

A respeito da situação vivenciada nos autos, assim se pronunciaram o Egrégio Superior Tribunal de Justiça e esta Corte Regional:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO DE MARIDO LAVRADOR. CATEGORIA EXTENSIVA À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVAS TESTEMUNHAIS IDÔNEAS. CARÊNCIA COMPROVADA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.
1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como certidão de casamento onde marido aparece como lavrador, qualificação extensível à esposa.
2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei nº 8.213/91, servindo apenas para corroborar a prova testemunhal presente nos autos.
3. O comprovante de pagamento da taxa de cadastro e contribuição parafiscal, referente ao exercício de 1989, associado às provas testemunhais consideradas em primeiro grau, comprovam o exercício da atividade rural pela Autora, inclusive pelo período de carência.
4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."
(STJ, RESP - 2003.02.301822 CE 5a TURMA - DJ 07/06/2004 pág. 281 Relator Min. Laurita Vaz)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários.
II. A parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez demonstrada a implementação dos requisitos legais, nos termos da legislação previdenciária.
III. Juros de mora devidos à razão de 12% (doze por cento) ao ano a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.
IV. O processo de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública rege-se, nos termos do que prescreve a própria Constituição, por normas especiais que se estendem a todos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive às entidades autárquicas, devendo, in casu, a execução e o pagamento dos valores devidos ser efetuados por requisição ao Presidente do Tribunal, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 373 do Conselho da Justiça Federal.
V. Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula nº 111 do STJ).
VI. Apelação do INSS conhecida em parte e parcialmente provida. Recurso adesivo da parte autora parcialmente provido.
(TRF3, 7ª Turma, AC nº 2005.03.99.009697-6, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, J. 15.08.05, v.u., DJU 13.10.05, p. 335)

Restou provado, também, o exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas no artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (artigo e "tabela" introduzidos pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995):

"Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1996	90 meses

Homenageia-se, dessa maneira, a atividade monocrática, no tocante à valoração da prova oral de audiência:

"A sentença, como ato intelectual, possui enorme carga valorativa decorrente dos sentimentos e das sensações vivenciadas pelo juiz que coletou a prova oral, o que se verifica com maior intensidade no processo do trabalho, onde o princípio da oralidade possui amplitude mais elevada. O magistrado que acolheu os depoimentos certamente está em situação privilegiada para atribuir maior valor ao depoimento de determinada testemunha, pois com elas teve contato imediato, podendo avaliar suas reações e outros aspectos de ordem subjetiva que, embora não sejam suscetíveis de consignação em ata de audiência, são relevantes para a valoração da prova." (TRT-24ª Região; RO nº 1068/2003-004-24-00-1-Campo Grande -MS; Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior; j. 20/4/2004; v.u.)

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que a Autora ajuizou a ação já em idade avançada, trazendo aos autos robusta prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade avançada, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do idoso trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumpre salientar que a Autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo a Autora exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurada.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA
1.Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.
2.Embargos rejeitados."
(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.
(...)
- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.
(...)"
(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.
1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.
(. . .)"
(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."(Redação determinada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, corrijo ex officio o dispositivo da sentença, para determinar que os juros de mora são devidos a partir da data da citação (23.02.07), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º) e nego provimento à apelação, mantendo-se, no mais, o decisum atacado. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARIA APARECIDA RIBEIRO COSTA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE (artigo 143 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 23.02.07 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto:"Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Relator

AUTOS COM VISTA

EMBARGOS INFRINGENTES

PROC.	:	97.03.059093-4 AC 388118
ORIG.	:	9508027401 1 VR ARACATUBA/SP
APTE	:	JOAO FRANCISCO
ADV	:	LEANDRA YUKI KORIM
ADV	:	LUZIA FUJIE KORIN
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBTE		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO		JOAO FRANCISCO
RELATOR	:	DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Vista ao Embargado (JOAO FRANCISCO) para contra-razões, nos termos do Art. 531 do Código de Processo Civil e do Art. 8º, da Ordem de Serviço 002/2004 (DJU - Seção 2 - de 6 de julho de 2004) da Subsecretaria da 7ª Turma.

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. WALTER DO AMARAL
Representante do MPF: Dr(a). PAULO EDUARDO BUENO
Secretário(a): EDNALDO DA SILVA FERREIRA Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, EVA REGINA e WALTER DO AMARAL e os(as) Juízes(as) Convocados(as) RODRIGO ZACHARIAS foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Des. Federal ANTONIO CEDENHO que se encontrava em gozo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Antes do julgamento dos processos pendentes trazidos pelo Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, este, inicialmente, parabenizou o Des. Federal Presidente pelo seu aniversário e disse ser um grande prazer trabalhar ao seu lado, não apenas por ser muito gentil, respeitoso e agradável, mas porque sempre transmite conhecimento a todos. O Des. Federal Presidente disse não merecer os elogios, mas agradeceu de coração. Às 14:50 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO 44 embargos de declaração, pela Des. Federal EVA REGINA 02 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1º do CPC e 04 embargos de declaração, pelo Des. Federal WALTER DO AMARAL 14 embargos de declaração, 03 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1º do CPC e 11 agravos regimentais e pelo Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS 01 agravo previsto pelo artigo 557, parágrafo 1º do CPC, 13 embargos de declaração e 01 Questão de Ordem. Após o encerramento do julgamento dos feitos, o Des. Federal Presidente franqueou a palavra aos colegas para que dela quisessem fazer uso. A Des. Federal LEIDE POLO, fazendo uso da palavra, na qualidade de juíza mais antiga da Sétima Turma, disse que tinha a honra de saudar o Des. Federal Presidente pelo seu aniversário, acrescentando ser um grande prazer e sempre motivo de aprendizagem participar das sessões por ele dirigidas, pelo seu profundo conhecimento das questões ali decididas e por sua sabedoria e serenidade para conduzir os julgamentos da Sétima Turma. Prosseguiu com votos de muita saúde, cumprimentando-o pelo término deste ano e lhe desejando um feliz ano novo. Encerrou desejando a todos, ao Ministério Público, aos funcionários e aos seus colegas um feliz ano novo. O Des. Federal Presidente agradeceu dizendo que quem estava ali bebendo nessa fonte de sabedoria, especialmente em matéria de direito previden-

ciário, era ele em relação à eminente Des. Federal LEIDE POLO, bem como em relação à Des. Federal EVA REGINA, pelo vasto conhecimento que trazem ali, já dos tempos de procuradoras do INSS. Em seguida, a Des. Federal EVA REGINA disse ratificar tudo que havia sido dito pela Des. Federal LEIDE POLO, cumprimentando o Des. Federal presidente, o Ministério Público e os funcionários, agradecendo toda atenção durante o ano e que 2008 seja melhor ainda. Fazendo uso da palavra, o ilustre representante do Ministério Público Federal, Dr. Paulo Eduardo Bueno, em nome do Ministério Público e em seu nome pessoal desejou ao Des. Federal Presidente felicidades pelo seu aniversário, lembrando que o homem que tem ideais não envelhece e, portanto, o Desembargador Federal Presidente não havia ficado mais velho naquele dia. Prosseguiu dizendo de sua satisfação por trabalhar mais um ano perante a Sétima Turma, que é muito laboriosa e tem aplicado a justiça, importantíssima, para os jurisdicionados. Encerrou desejando que o ano que vem seja melhor ainda. O Desembargador Federal Presidente agradeceu afirmando que a recíproca era verdadeira. Na sequência, o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS disse que, estando ali na qualidade de Juiz Convocado, várias vezes havia dito ao Desembargador Federal Presidente, à Des. Federal EVA REGINA e à Des. Federal LEIDE POLO que era uma grande satisfação poder estar ali e de alguma maneira colaborar. Disse também que cada vez que vem para Turma aprende e vai acumulando experiência e que, para ele, isso é fundamental. Prosseguindo, agradeceu ao Des. Federal ANTONIO CEDENHO que, dessa vez, o havia convocado. Disse ser uma satisfação trabalhar com o Ministério Público e com todos os servidores, principalmente, do gabinete do Des. Federal ANTONIO CEDENHO que sempre o ajudaram e continuam ajudando. Encerrou, desejando a todos um excelente 2008. Em seguida, o Desembargador Federal Presidente agradeceu a todos a gentileza, os elogios e, principalmente, a amizade e a lealdade, dizendo achar que esta Turma tem esta característica e que, mesmo nas divergências, são gentis uns aos outros, estando certos que buscam o melhor para o jurisdicionado. Prossegiu fazendo um agradecimento especial aos funcionários, que com seu trabalho tem propiciado apresentar um resultado, mais do que satisfatório, para os segurados da Previdência Social e para a própria autarquia. Agradeceu também aos membros do Ministério Público, cumprimentando-os na pessoa do Dr. Paulo, que com as suas doutas observações, tem os ajudado muito. Acrescentou que em janeiro estará em férias, mas que será substituido, certamente com vantagem, pelo eminente Des. Federal ANTONIO CEDENHO. Prosseguindo, desejou a todos um feliz natal, uma feliz passagem de ano e que no ano que vem todos continuem juntos trabalhando. Finalizou agradecendo a todos e declarando encerrada a sessão

0001 REOAC-SP 1058725 2005.03.99.042115-2(0300000840)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A	:	MARIA TOBIAS DA CONCEICAO
ADV	:	SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CINTIA RABE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0002 AC-SP 462512 1999.03.99.015082-8(9600001197)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DANIEL PINHEIRO ANDRESEN
ADV	:	GENY JUNGERS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AC-SP 598924 2000.03.99.032972-9(9100000620)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARGARIDA BATISTA NETA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	CESAR SALIM HADDAD e outros
ADV	:	DANADIEL SANTARELLI
APDO	:	OS MESMOS
PARTE A	:	FRANCESCO BENEDETTO MORTATI falecido e outro
HABLTDO	:	ZILAH ELVIRA BOTTINI MORTATI e outros
ADV	:	DANADIEL SANTARELLI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e à apelação dos embargados, nos termos do voto da Relatora.

0004 AC-SP 823926 2002.03.99.033865-0(0100000699)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	FRUTUOSO ANANIAS MACHADO
ADV	:	OSWALDO SERON
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MOISES RICARDO CAMARGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 1201146 2002.61.12.002318-9

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS RICARDO SALLES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	GERALDO RODRIGUES DA SILVA incapaz
REPTE	:	MARIA LEID RODRIGUES NDA SILVA
ADVG	:	SIDNEI SIQUEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS, e na parte conhecida, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0006 AC-SP 1202518 2002.61.23.001352-0

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	ELZA MAGALHAES PEREIRA e outros
ADV	:	ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 863133 2003.03.99.008431-0(0200000228)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LIDIA MARIA DE FRANCA MENDONSA
ADV	:	JOSUE CARDOSO DOS SANTOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0008 AC-SP 881928 2003.03.99.018683-0(0200000814)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO DIAS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOAO ANTONIO DE FREITAS e outro
ADV	:	AZIZ MACEDO THOMAZELLI PADULA

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0009 AC-SP 1155624 2003.61.04.016853-2

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	NEUSA DE LIMA LARA e outros
ADV	:	TELMA RODRIGUES DA SILVA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 1213799 2003.61.12.011203-8

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
ADV	:	RENATA MOCO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS RICARDO SALLES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 1095851 2003.61.83.015113-0

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	GILBERTO NEGRAO FLEURY
ADV	:	HELENA SPOSITO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DANIELLA CARLA FLUMIAN MARQUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a nulidade da sentença, restando prejudicada a apelação e, nos termos do parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, sendo que a Relatora que, inicialmente, determinava o retorno dos autos à Vara de origem, para prolação de decisão com abordagem das questões suscitadas na inicial, vencida, julgou improcedente o pedido. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0012 AC-SP 1005634 2005.03.99.005489-1(0300000975)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	VALTER SOUZA LIMA
ADV	:	FABIO ROBERTO PIOZZI
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0013 AC-SP 1012434 2005.03.99.010055-4(0400000715)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	AMELIA EUGENIA BRAMBILLA
ADV	:	HUGO ANDRADE COSSI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1022153 2005.03.99.017239-5(0200000822)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	RITA APARECIDA DA SILVA incapaz
REPTE	:	MARIA JOSE DA SILVA INACIO
ADVG	:	MARCOS JOSE RODRIGUES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 1036649 2005.03.99.026365-0(0300001111)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUCILENE SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	GERALDA PEREIRA DE SOUZA
ADV	:	CLAUDIO MARQUES DE PAULA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1041991 2005.03.99.029318-6(0200001185)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LEOLINA DE JESUS DE SOUZA
ADV	:	LINO TRAVIZI JUNIOR
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0017 AC-SP 1043261 2005.03.99.029956-5(0200001142)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ADELCIO PEREIRA DA SILVA
ADV	:	JOSE ANTONIO PIERAMI
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0018 AC-SP 1046882 2005.03.99.032454-7(0300001518)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	NERCINA MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO
ADV	:	RENATO ALCIDES ANGELO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida parcialmente a Relatora que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0019 AC-SP 1049544 2005.03.99.034367-0(0300001473)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	IOLANDA PIRONELLI CARNIEL
ADV	:	RENATO ALCIDES ANGELO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0020 AC-SP 1051765 2005.03.99.036247-0(0400000030)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	MARIA SALETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV	:	ANTONIO JOSE PANCOTTI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1056058 2005.03.99.039818-0(0500000066)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	OSCAR PANINI (= ou > de 60 anos)
ADV	:	GLEIZER MANZATTI
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0022 AC-SP 1056522 2005.03.99.040165-7(0400000398)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ROZALIA MARIA DA CONCEICAO
ADV	:	FLAVIO ROBERTO IMPERADOR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1057099 2005.03.99.040741-6(0400000541)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DEONIR ORTIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ABDIAS BORGES TEODORO
ADV	:	ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0024 AC-SP 1057683 2005.03.99.041336-2(0400000629)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	AKIKO SASAKI (= ou > de 60 anos)
ADV	:	IRINEU DILETTI
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0025 AC-SP 1057736 2005.03.99.041389-1(0400000468)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	CONCEICAO CARDOSO MARIANO
ADV	:	LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	YOSHIKAZU SAWADA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1058291 2005.03.99.041886-4(0400000873)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CINTIA RABE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	TARSUO FURUSAWA
ADV	:	MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0027 AC-MS 1059177 2005.03.99.042442-6(0401006170)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANA SOARES DA SILVA
ADV	:	CARLOS NOGAROTTO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1059480 2005.03.99.042746-4(0400002235)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OLPIDIA SILVEIRA
ADV	:	LUIZ CELSO PARRA

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1064281 2005.03.99.046037-6(0400000650)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ALDA FERREIRA DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	GEANDRA CRISTINA ALVES

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0030 AC-SP 1072248 2005.03.99.049126-9(0500000110)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS RICARDO SALLES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA MUNHOZ FRANCO
ADV	:	EDNEIA MARIA MATURANO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0031 AC-SP 1072902 2005.03.99.049760-0(0300000783)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUCILENE SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA DALVA VOLTOLINI DUARTE
ADV	:	ANTONIO MARIO DE TOLEDO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0032 AC-SP 1076289 2005.03.99.051903-6(0300000393)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	JOAO JESUS PEREIRA
ADV	:	RONALDO ARDENGHE
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0033 AC-SP 1076357 2005.03.99.051971-1(0500000733)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	TEREZINHA FRANCISCO NATARELLI
ADV	:	CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1076746 2005.03.99.052037-3(0400000506)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LOURENCA ALVES DA COSTA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, restando prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0035 AC-SP 1077402 2005.03.99.052664-8(0400001137)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	LIVINA DA SILVA LEITE
ADV	:	ROSEMARI MUZEL DE CASTRO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG	:	JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1078593 2005.03.99.053174-7(0400000650)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ELZA DE GODOY BEIJO
ADV	:	MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0037 AC-SP 1221018 2005.61.06.008863-0

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	MARIA IZABEL PAZZOTI GONCALVES
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1219477 2005.61.06.008886-1

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	BENEDITA DE LOURDES GOMES MAGRI (= ou > de 60 anos)
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG	:	LUIS ANTONIO STRADIOTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1211756 2005.61.13.004229-7

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	REGIANE CRISTINA GALLO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ROMEU COVAS MARTINS
ADV	:	FABIANO SILVEIRA MACHADO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1213738 2005.61.23.001773-2

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	WALDEMAR DA ROSA
ADV	:	GUSTAVO ANDRE BUENO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1086489 2006.03.99.004760-0(0200000547)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	LAZARA RODRIGUES DE SOUZA
ADV	:	ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0042 AC-SP 1110272 2006.03.99.017447-5(0500000523)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANDERSON ALVES TEODORO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO RODRIGUES PINHEIRO
ADV	:	JOEL JOAO RUBERTI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1110724 2006.03.99.017894-8(0300000812)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANICE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV	:	GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0044 AC-SP 1112279 2006.03.99.018216-2(0300001292)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WILSON JOSE GERMIN
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OSVALDO CASAN
ADV	:	ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO PRESTES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0045 AC-SP 1115969 2006.03.99.018984-3(0300002736)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	SEBASTIANA MARIA BARBOSA LEITE
ADV	:	FABIO ROBERTO PIOZZI
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUMARE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 1140138 2006.03.99.032725-5(0300001600)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	MARIA AUTA DA SILVA
ADV	:	ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 1140642 2006.03.99.033230-5(0400000815)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE MARIA DA SILVA incapaz
REPTE	:	ACIR AUGUSTO DA SILVA
ADV	:	RODRIGO TREVIZANO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AC-SP 1143341 2006.03.99.034414-9(0300001243)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	TATIANA ESTELINA GONCALVES incapaz
REPTE	:	MARIA APARECIDA MARTINS GONCALVES
ADV	:	ANA PAULA JANTORNO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 1145078 2006.03.99.035229-8(0400000195)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	HORTENCIA CAVALCANTE DA SILVA
ADV	:	VIVIAN DE SOUSA SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 1146368 2006.03.99.036146-9(0400000379)

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DEONIR ORTIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	VINICIO PIROLA DOS SANTOS incapaz
REPTE	:	JOCILENE PIROLA DOS SANTOS
ADVG	:	OCLAIR ZANELI

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a)Relator(a).

0051 AC-SP 822565 1999.61.00.000134-7

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	MARIA JOSE DA SILVA MARTINS (= ou > de 65 anos) e outros
ADV	:	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV	:	ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX
ADV	:	CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 763267 2000.61.06.006492-5

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	ANTONIO VELLANI e outros
ADV	:	JANE PUGLIESI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 1006567 2000.61.12.006434-1

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS RICARDO SALLES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ELMA DOS SANTOS VIEIRA
ADV	:	JOAO SOARES GALVAO

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0054 AC-SP 800471 2002.03.99.019737-8(0000000140)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	LOURDES FONSECA PAULINO
ADV	:	PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar argüida em contra-razões e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0055 AC-SP 807616 2002.03.99.023405-3(0100001044)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WILSON JOSE GERMIN
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LUIZ FAGA
ADV	:	FABIO ROBERTO PIOZZI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 812199 2002.03.99.026356-9(9500405016)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ELIANA REGINA PRIETO
ADV	:	MARCOS CARVALHO CARREIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0057 AC-SP 825567 2002.03.99.034406-5(9600359482)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	AUGUSTO ANTONIO PEREIRA e outros
ADV	:	MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, declarou nula a sentença em relação ao autor Francisco Adauto Rodrigues, determinando o desmembramento do feito e traslado para encaminhamento ao Juízo Estadual competente, restando prejudicada a apelação nesse aspecto e negou provimento à apelação da parte autora quanto aos demais segurados, nos termos do voto da Relatora.

0058 AC-SP 843542 2002.03.99.045079-5(0000001169)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOAO AUGUSTO DOS SANTOS
ADV	:	FRANCISCO INACIO P LARAIA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, vencido parcialmente o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhe dava parcial provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0059 AC-SP 860081 2003.03.99.006758-0(0200000565)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE ALVES DOS SANTOS
ADV	:	CLEBER CESAR XIMENES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 862195 2003.03.99.007787-0(0000000881)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	ADAO FRANCISCO SANTANA
ADV	:	RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 862261 2003.03.99.007853-9(0100001582)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	DARCI PEGORARO
ADV	:	ACIR PELIELO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 868983 2003.03.99.011575-5(0000001765)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTO RAMOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV	:	JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0063 AC-SP 874536 2003.03.99.015052-4(0100000411)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	CAROLINA COSTA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV	:	CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 875495 2003.03.99.015449-9(9808046380)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	ULISSES SANTANA DA SILVA (= ou > de 65 anos)
CODNOME	:	OLICIO SANTANA DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	LEANDRA YUKI KORIM
ADV	:	LUZIA FUJIE KORIN
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 877053 2003.03.99.016186-8(0200000195)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOAO BATISTA DE FARIAS
ADV	:	ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, do agravo retido e da apelação, nos termos do voto da Relatora.

0066 AC-SP 883063 2003.03.99.019218-0(0200000094)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ALIPIO BERNARDO
ADV	:	RONALDO CARRILHO DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 883420 2003.03.99.019458-8(0100000690)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE TEIXEIRA DE LIMA
ADV	:	GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, deu parcial provimento ao recurso adesivo e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto da Relatora.

0068 AC-SP 884809 2003.03.99.020375-9(0200002261)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DONIZETI DO AMARAL
ADV	:	RENATO MATOS GARCIA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0069 AC-SP 886558 2003.03.99.021771-0(0200000298)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DURVALINO GOES
ADV	:	ANA PAULA VILELA DEMORI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0070 AC-SP 889192 2003.03.99.023499-9(0100001151)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	CONCEICAO ANTONIO DE CASTRO SILVA
ADV	:	VALENTIM APARECIDO DIAS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 893133 2003.03.99.025314-3(0100002581)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	CATARINA DE CARVALHO
ADV	:	SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0072 AC-SP 895815 2003.03.99.026386-0(0100000610)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LUIZ ANTONIO DE LIMA
ADV	:	RENE ARAUJO DOS SANTOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0073 AC-SP 1216329 2004.61.07.000700-2

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ADAUTO MAZARIN (= ou > de 65 anos)
ADV	:	HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0074 AC-SP 1240160 2004.61.16.000248-0

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	LOURDES DA CRUZ VIEIRA
ADV	:	PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo da parte autora e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto da Relatora.

0075 AC-SP 1005977 2005.03.99.005830-6(0300001233)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OLIVAL DONIZETI NOGUEIRA
ADV	:	JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0076 AC-SP 1008698 2005.03.99.007816-0(0200000767)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ ANTONIO LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	SERGIO APARECIDO CASTANHARI
ADV	:	JOSE BRUN JUNIOR
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0077 AC-SP 1009946 2005.03.99.008435-4(0300000635)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ARMELINDO ORLATO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	IDALINA FRANCATTO DO PRADO (= ou > de 60 anos)
ADV	:	CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0078 AC-SP 1013396 2005.03.99.010766-4(0300001005)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	PEDRO IDEHAMA
ADV	:	GUSTAVO BASSOLI GANARANI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 1015549 2005.03.99.012063-2(0300000884)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOAQUIM MORAIS DE AGUIAR
CODNOME	:	JOAQUIM MORAES DE AGUIAR
ADVG	:	GUSTAVO BASSOLI GANARANI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AC-SP 1017602 2005.03.99.013663-9(0100000411)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	GASPARINO BENTO
ADV	:	CARLOS ALBERTO MOTA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0081 AC-SP 1019471 2005.03.99.015030-2(0300002341)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	AURELIANO BARBOSA DA SILVA
ADV	:	JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 1020369 2005.03.99.015861-1(0300000720)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA HELENA TAZINAFO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	VALDEVINO FELICIO DA SILVA
ADV	:	DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0083 AC-SP 1023102 2005.03.99.017973-0(0200001358)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JAIR MARANHO
ADV	:	LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0084 AC-SP 1045319 2005.03.99.031064-0(0400000930)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	TAKAKO YOSHIDA
ADV	:	SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto da Relatora.

0085 AC-SP 1056973 2005.03.99.040615-1(0500000038)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS AQUINO
ADV	:	LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1063601 2005.03.99.045357-8(0300000279)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOEL GIAROLA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONINA SOUZA DA SILVA
ADV	:	PETERSON PADOVANI
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos agravos retidos e deu provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0087 AC-SP 1201158 2005.61.23.000422-1

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	JOSE CANDIDO DE ALMEIDA
ADV	:	MARCUS ANTONIO PALMA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1097884 2006.03.99.009623-3(0400000552)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	NATALINA TOPPI ROQUE
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 1098023 2006.03.99.009762-6(0400000516)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA GONCALA TEIXEIRA BRANDAO
ADV	:	EVELISE SIMONE DE MELO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação da autarquia e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0090 AC-SP 1124692 2006.03.99.023434-4(0500000385)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ALZIRA OLANTE BERGO
ADV	:	SONIA LOPES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1137831 2006.03.99.030697-5(0200001920)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOEL GIAROLA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA DAS DORES SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV	:	PETERSON PADOVANI
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido do INSS, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0092 AC-SP 1138331 2006.03.99.031160-0(0500000520)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MOISES RICARDO CAMARGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	EDSON BAZEIA
ADV	:	OSWALDO SERON

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1138547 2006.03.99.031371-2(0600000007)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA DE LOURDES ALENCAR TIBURCIO
ADV	:	EDNEIA MARIA MATURANO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 1139308 2006.03.99.032050-9(0400000531)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO ORESTES MARIN (= ou > de 60 anos)
ADV	:	HELENA MARIA CANDIDO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0095 AC-SP 1140653 2006.03.99.033241-0(0500001170)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	VALDECI FERRARI
ADV	:	MARIÂNGELA CONCEIÇÃO V. BERGAMINI DE CASTRO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AC-SP 1142319 2006.03.99.033844-7(0500001144)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	APARECIDO DE SOUZA SANTOS
ADV	:	EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 1148870 2006.03.99.037915-2(0500000414)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	ARMANDO MACHADO
ADV	:	MARCUS ANTONIO PALMA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0098 AC-SP 1149127 2006.03.99.038172-9(0500001153)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	VICENTE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADV	:	REGINALDO FERNANDES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 1155008 2006.03.99.042669-5(0400000845)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RODRIGO STOPA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ISABEL BUENO ROSA
ADV	:	PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AC-SP 1155089 2006.03.99.042750-0(0400000910)

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	MARISA DE FATIMA MARTINS
ADV	:	MEIRE GRAZIELA DE LIMA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MOISES RICARDO CAMARGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 484260 1999.03.99.037592-9(9700000554)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	ANTONIO MESSIAS DA SILVA e outros
ADV	:	APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, com quem votou a Des. Federal LEIDE POLO, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS.

0102 AC-SP 751956 1999.61.18.001369-2

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	ARETUZA RIBEIRO e outros
ADV	:	JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0103 AC-SP 569366 2000.03.99.007410-7(9800000891)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
ADV	:	FABIO ROBERTO PIOZZI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ ANTONIO LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, com quem votou a Des. Federal LEIDE POLO, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS.

0104 AC-SP 594091 2000.03.99.029080-1(9800000565)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	PASCHOAL MAMONI
ADV	:	ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RENATA CAVAGNINO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, com quem votou a Des. Federal LEIDE POLO, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS.

0105 AC-SP 728236 2001.03.99.043247-8(9900001182)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	CLAUDIOMUNDO GALVAO
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, com quem votou a Des. Federal LEIDE POLO, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS.

0106 AC-SP 745402 2001.03.99.052175-0(9602079266)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	MARIA DA GRACA BERNARDELLI e outros
ADV	:	DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA DAS DORES SILVA
ADV	:	ISMAEL PAIVA DOS SANTOS
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da parte autora e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0107 AC-SP 746341 2001.03.99.052593-6(9300000695)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MAFALDA ROMANENGHI MOLINA
ADV	:	JOSE LUIZ PENARIOL

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 834857 2002.03.99.039935-2(9400000129)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	GABRIEL ESTEVES
ADV	:	VALENTIM APARECIDO DIAS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 1175499 2002.61.26.001663-7

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	SIDNEY AUGUSTO DIAS
ADV	:	ALDENI MARTINS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, com quem votou a Des. Federal LEIDE POLO, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS.

0110 AC-SP 904288 2003.03.99.031176-3(9400000546)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ELIANA FATIMA DA SILVA LIMA incapaz
REPTE	:	JOSE FRANCISCO MONTEIRO
ADV	:	EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 906562 2003.03.99.032225-6(9300000458)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	MARIA LUIZA DE MEDEIROS DA SILVA
ADV	:	ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO	:	OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 939860 2004.03.99.017405-3(9200000786)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	BENEDITA ALVES DA SILVA
ADV	:	EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
APDO	:	OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 944486 2004.03.99.020134-2(9500000106)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	ELAINE APARECIDA RODRIGUES incapaz
REPTE	:	SEBASTIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV	:	EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
APDO	:	OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 944752 2004.03.99.020403-3(0300000056)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	NAIR PEDRO COMORI GONCALO
ADV	:	MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, com quem votou a Des. Federal LEIDE POLO, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS.

0115 AC-SP 948121 2004.03.99.022300-3(9700000879)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG	:	PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ALDIVINA MARIA DOS SANTOS
ADV	:	PAULO ROBERTO MAGRINELLI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 949517 2004.03.99.023076-7(0000001116)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	ANTONIO CORREIA
ADV	:	ZACARIAS ALVES COSTA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 962784 2004.03.99.027877-6(9400000076)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	HELIO CRISTINO
ADV	:	ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO	:	OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 979098 2004.03.99.035102-9(0200000848)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	CARMEM RIBEIRO SIQUEROLI LUCA
ADV	:	ZACARIAS ALVES COSTA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, com quem votou a Des. Federal LEIDE POLO, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS.

0119 AC-SP 990632 2004.03.99.039414-4(9900000985)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	MARIA BARBOSA DA SILVA
ADV	:	ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO DIAS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1117326 2004.61.83.001529-8

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	VANILDO SODRE DE SOUZA
ADV	:	VANILDO SODRE DE SOUZA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0121 AC-SP 997004 2005.03.99.001039-5(0400000242)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	LOURDES DE MORAES GONCALVES
ADV	:	ELAINE CRISTINA DA SILVA GASPERE
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, com quem votou a Des. Federal LEIDE POLO, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS.

0122 AC-SP 1025324 2005.03.99.019605-3(9300022514)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OSVALDO DOS SANTOS
ADV	:	LUIZ CARLOS PRADO

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, vencida a Des. Federal LEIDE POLO lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0123 AC-SP 1060373 2005.03.99.043422-5(9400000568)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	MAURO JACOMINO
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, com quem votou a Des. Federal LEIDE POLO, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS.

0124 REOAC-SP 967372 1999.61.03.002071-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
PARTE A	:	ANTONIO RULLI SOBRINHO
ADV	:	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0125 AC-SP 404319 98.03.002619-4 (9700000313)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	ARLINDO DA SILVA
ADV	:	ADEMAR PINHEIRO SANCHES e outro
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	OSMAR MASSARI FILHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação da parte autora e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator.

0126 AC-SP 820234 1999.61.00.000170-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	NILCE DE OLIVEIRA BATTAINI (= ou > de 65 anos) e outros
ADV	:	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora, sendo que a Des. Federal EVA REGINA que, inicialmente, anulava de ofício a sentença e determinava o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se procedesse à citação do INSS, restando prejudicada a apelação, vencida, acompanhou o voto do Relator. Lavrará o acórdão o Relator.

0127 AC-SP 809137 1999.61.00.001425-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	HILMAR DINIZ PAIVA e outros
ADV	:	ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0128 AC-SP 747954 1999.61.02.005463-1

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOANA CRISTINA PAULINO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	FRANCISCO MASSA
ADV	:	JOSE CARLOS NASSER
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, prejudicado o recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

0129 AC-SP 737386 1999.61.03.001411-3

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	AMANDIO BORITY DE ASSIS e outros
ADV	:	ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AC-SP 647697 1999.61.11.000451-3

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	WALDEMAR MOREIRA e outros
ADV	:	MARGARETH ROSE BASTOS F SIRACUSA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora, sendo que a Des. Federal EVA REGINA que, inicialmente, anulava de ofício a sentença e determinava o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se procedesse à citação do INSS, restando prejudicada a apelação, vencida, acompanhou o voto do Relator. Lavrará o acórdão o Relator.

0131 AC-SP 592328 2000.03.99.027525-3(9802001171)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO CORREA FILHO e outros
ADV	:	HUMBERTO CARDOSO FILHO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AC-SP 616347 2000.03.99.047006-2(9600001439)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	EDGARD QUIRINO DOS SANTOS
ADV	:	OSWALDO LIMA JUNIOR

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator.

0133 AC-SP 628376 2000.03.99.056019-1(8900000551)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	MANOEL BEZERRA FILHO
ADV	:	NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação do embargado, nos termos do voto do Relator.

0134 AC-SP 798589 2000.61.00.022946-6

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	GERALDA JOAQUINA DA SILVA REGO e outros
ADV	:	ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora, sendo que a Des. Federal EVA REGINA que, inicialmente, anulava de ofício a sentença e determinava o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se procedesse à citação do INSS, restando prejudicada a apelação, vencida, acompanhou o voto do Relator. Lavrará o acórdão o Relator.

0135 AC-SP 911152 2000.61.83.001039-8

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	JOSE VITA espolio e outros
REPTE	:	TERESINHA VITA SANSIONI
ADV	:	JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0136 AC-SP 668936 2001.03.99.007933-0(9800002630)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ARMELINDO ORLATO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	HAMILTON DOS SANTOS
ADV	:	PAULO ROGERIO DE MORAES
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimetno ao agravo retido, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-SP 669533 2001.03.99.008206-6(9900000984)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	OLAVO FERNANDES espolio
REPTE	:	LUCIA HELENA FERNANDES
ADV	:	VILSON ROSA DE OLIVEIRA
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar do embargado e anulou a sentença, prejudicada a análise do mérito dos recursos, nos termos do voto do Relator.

0138 AC-SP 711078 2001.03.99.033523-0(9200000118)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	WALDEMAR GALVAO
ADV	:	EDVIL CASSONI JUNIOR
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 712273 2001.03.99.034142-4(9713047257)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
ADV	:	RUBENS SPINDOLA

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0140 AC-SP 718263 2001.03.99.037249-4(9700016471)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DALILA DE LIMA GARCIA
ADV	:	ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0141 AC-SP 728830 2001.03.99.043479-7(8900000605)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VALERIA CRUZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	FLAVIA CLAUDIA MOREIRA e outros
ADV	:	VALERIA MONTEIRO

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e anulou a sentença, de ofício, prejudicada a análise do mérito, nos termos do voto do Relator.

0142 AC-SP 735794 2001.03.99.047215-4(9802041238)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANGELA MORO CARRARA e outros
ADV	:	OZENI MARIA MORO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 821281 2001.61.19.003472-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE SAO PAULO SP
ADV	:	SANDRA REGINA POMPEO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 1239376 2001.61.21.004571-6

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	NAIR DE LOURDES MARCONDES
ADV	:	SILVIO CESAR DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, sendo que a Des. Federal EVA REGINA que, inicialmente, não conhecia da apelação, vencida, acompanhou o voto do Relator. Lavrará o acórdão o Relator.

0145 AC-SP 770507 2002.03.99.003058-7(9900000823)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	JUVENAL CALIXTO DE SOUZA
ADV	:	JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu das apelações e anulou "ex officio" a sentença, prejudicada a análise do mérito dos recursos, nos termos do voto do Relator.

0146 AC-SP 779055 2002.03.99.008142-0(0100000310)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	JOSEFINA DA SILVA NOGUEIRA
ADV	:	DULCILINA MARTINS CASTELAO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MOISES RICARDO CAMARGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 780061 2002.03.99.008707-0(9808048188)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	ORLANDO ROSENDO LOPES
ADV	:	DEVAIR BORACINI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 780070 2002.03.99.008716-0(0100001017)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DEVALDE ROSA DE MORAIS
ADV	:	DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0149 AC-SP 911107 2002.61.06.009178-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	VALDEMAR ESCOBOZA PARRON
ADV	:	ADRIANNA CAMARGO RENESTO

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 849052 2003.03.99.000727-2(9900001028)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	HENY PAULA DA SILVA
ADV	:	FABIO DOS SANTOS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 921791 2004.03.99.008435-0(9700579557)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIETA RIGHETO e outros
ADV	:	DULCE RITA ORLANDO COSTA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AC-SP 922308 2004.03.99.008890-2(9100000800)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	CLINEU ALVES DE LIMA
ADV	:	ANTONIO CARLOS POLINI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 996763 2005.03.99.000830-3(9700000705)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	LEONILDA GOES VIZ
ADV	:	ANTONIO CARLOS LOPES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ALDO MENDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 1002354 2005.03.99.003948-8(9400000194)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CYNARA PADUA OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ATILIO SILVESTRE
ADV	:	LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator.

0155 AC-SP 1038913 2005.03.99.027560-3(9500000215)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	OLAVO CORREIA JÚNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO e outros
ADV	:	LAURO CEZAR MARTINS RUSSO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do reexame necessário, conheceu da apelação do INSS e lhe deu provimento para julgar procedentes os embargos, sendo que a Des. Federal EVA REGINA ressalvou seu entendimento de que tratando-se de precatório complementar, não há que se falar em nova citação. Lavrará o acórdão o Relator.

0156 AC-SP 1051801 2005.03.99.036283-4(0500000074)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANA MARIA DE SOUSA
ADV	:	VAGNER DA COSTA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AC-SP 1059302 2005.03.99.042569-8(9500001730)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	KIMIKO KITAMURA
ADV	:	ISABEL MAGRINI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS, sendo que a Des. Federal EVA REGINA ressalvou seu entendimento de que tratando-se de precatório complementar, não há que se falar em nova citação. Lavrará o acórdão o Relator.

0158 AC-SP 1099086 2006.03.99.010828-4(9700000673)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ TINOCO CABRAL
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JAIRO SEBASTIAO DE OLIVEIRA incapaz
REPTE	:	MARIA EDNA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVG	:	CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0159 AC-SP 1099125 2006.03.99.010867-3(9600001306)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	ARNALDO COPELLI
ADV	:	JOAO ALBERTO COPELLI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	EVANDRO MORAES ADAS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 1101385 2006.03.99.011653-0(0200001271)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	NAIR AGUIAR GAMA TORRES
ADV	:	FABIO ROBERTO PIOZZI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0161 AC-SP 1106251 2006.03.99.014801-4(0100000358)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANITA RITA SANTOS
ADV	:	ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS para julgar procedentes os embargos, nos termos do voto do Relator.

0162 AC-SP 1106693 2006.03.99.015293-5(9500001285)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	ADEMAR RIBEIRO DE BARROS
ADV	:	ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e lhe deu provimento, para julgar procedentes os embargos, decretou a nulidade do título executivo e deu por prejudicada a apelação interposta pelo embargado, nos termos do voto do Relator.

0163 AC-SP 1115788 2006.03.99.018793-7(0400001288)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ILDA ANTUNES FERREIRA DE SOUZA
ADV	:	FRANCISCO ORLANDO DE LIMA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido, à apelação e à remessa oficial e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

0164 AC-SP 1122092 2006.03.99.021526-0(9400000453)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ELIDIA TOLDO MENDONCA falecido
ADV	:	ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e lhe negou provimento e determinou "ex officio" a exclusão da condenação do INSS a pagar custas processuais, nos termos do voto do Relator.

0165 AC-SP 1122122 2006.03.99.021557-0(9600000253)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	REGIANE CRISTINA GALLO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OLIVEIRO DE CARVALHO
ADV	:	MARIA SESSI PEREIRA DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS, para julgar procedentes os embargos, nos termos do voto do Relator.

0166 AC-SP 1124614 2006.03.99.023358-3(9400000640)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	SEBASTIAO MACHADO
ADV	:	VAGNER DA COSTA

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0167 AC-SP 1134364 2006.03.99.028775-0(9400000735)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ARMELINDO ORLATO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LUCY APPARECIDA DA SILVA OLIVEIRA e outros
ADV	:	JOAO ALBERTO COPELLI
ADV	:	NATAL SANTIAGO

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator.

0168 AC-SP 1136762 2006.03.99.030075-4(9300000693)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA ALVES DA SILVA
ADV	:	JOSE LUIZ PENARIOL

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AC-SP 1142807 2006.03.99.033979-8(9100000730)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	NATANAEL OLIVEIRA PIRES
ADV	:	VILMA MARIA BORGES ADAO

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0170 AC-SP 1153610 2006.03.99.041670-7(9800002110)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	CELINA DE LOURDES RIBEIRO HENRIQUE
ADV	:	GLAUCO SANDOVAL MOREIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0171 AC-SP 1153612 2006.03.99.041672-0(0100000871)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE LUIZ SFORZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	APPARECIDA SBROGGIO TEIXEIRA
ADV	:	ODENIR ARANHA DA SILVEIRA

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0172 AC-SP 1154870 2006.03.99.042578-2(9100000955)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	MARIA BATISTA DE SOUZA e outros
ADV	:	JAMIL MUSA MUSTAFA DESSIYEH
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do embargado e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0173 AC-SP 1155910 2006.03.99.042886-2(9900001688)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	JOSE ANTONIO DE FARIA
ADV	:	ANA ROSA NASCIMENTO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JAMIL JOSE SAAB
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu das apelações e anulou "ex officio" a sentença, prejudicada a análise do mérito das apelações, nos termos do voto do Relator.

0174 AC-SP 1155942 2006.03.99.042918-0(0300000788)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA LUZIA MARTINES DE FREITAS
ADV	:	VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0175 AC-SP 1155945 2006.03.99.042921-0(0300000910)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	CATARINA LEMES DE SOUZA
ADV	:	ISIDORO PEDRO AVI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LAERCIO PEREIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação da autora e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator.

0176 AC-SP 1155993 2006.03.99.042969-6(9500000603)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VERA LUCIA D AMATO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ALUIZIO ALVES DA SILVA
ADV	:	ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AC-SP 1156649 2006.03.99.043486-2(0100002158)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ CARLOS FERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE DONIZETE FERREIRA
ADV	:	SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, conheceu da apelação do INSS e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0178 AC-SP 1160725 2006.03.99.045729-1(9700000011)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	PAULO JOSE AFFONSO
ADV	:	ANTONIO CESAR BORIN

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação do INSS, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO o fazia para afastar a multa por litigância de má-fe e os índices não oficiais e a Des. Federal EVA REGINA o fazia apenas para afastar a multa por litigância de má-fé, vencido parcialmente o Relator que negava provimento à apelação. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0179 AC-SP 1167850 2007.03.99.001166-9(9100000878)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	LOURENCO DETLINGER
ADV	:	MARCIO DE LIMA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ESMERALDO CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator.

0180 AC-SP 1175448 2007.03.99.005249-0(9700002643)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ TINOCO CABRAL
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	VILMA SAKUMA FURNELLI
ADV	:	MEIRE NALVA ARAGAO MATTIUZZO
ADV	:	GILSON BENEDITO RAIMUNDO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do reexame necessário, da apelação do embargante e do recurso adesivo da embargada, nos termos do voto do Relator.

0181 AC-SP 1175794 2007.03.99.005498-0(9300001114)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CYNARA PADUA OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	INES DOS SANTOS CAMARGO e outros
ADV	:	LUIZ ANTONIO VIOLA

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0182 AC-SP 1175942 2007.03.99.005615-0(0400001194)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	ALICIO CLEMENTE VIEIRA
ADV	:	SILVIO THIAGO MOREIRA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WAGNER MAROSTICA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do embargado e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0183 AC-SP 1176414 2007.03.99.005978-2(0500003163)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CYNARA PADUA OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	AVELINO ALEXANDRE
ADV	:	ODENEY KLEFENS

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e lhe deu provimento para julgar procedentes os embargos, sendo que a Des. Federal EVA REGINA ressalvou seu entendimento de que tratando-se de precatório complementar, não há que se falar em nova citação. Lavrará o acórdão o Relator.

0184 AC-SP 1176433 2007.03.99.005997-6(9200000356)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	LIU TOW CHING
ADV	:	LUIZ CARLOS PRADO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator.

0185 AC-SP 1181697 2007.03.99.009269-4(9600000721)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE RENATO RODRIGUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE JOAO ALVES NETO
ADV	:	ALBINO RIBAS DE ANDRADE

A Sétima Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar do embargante e anulou a sentença, prejudicada a análise do mérito do recurso, nos termos do voto do Relator.

0186 AG-SP 113387 2000.03.00.039603-3(9300000412)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VALERIA CRUZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	PEDRO CALOCINI e outros
ADV	:	RAMIRO GIMENIZ RAMOS
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator.

0187 AG-SP 118418 2000.03.00.055388-6(8900000605)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VALERIA CRUZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	CELIA TORRES MAURINO ANTONIO
ADV	:	MARIO ANTONIO DUARTE
AGRDO	:	MILTON FERNANDES FILHO
PARTE A	:	FLAVIA CLAUDIA MOREIRA e outros
ADV	:	MARIO ANTONIO DUARTE
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0188 AG-SP 230659 2005.03.00.013750-5(9500000215)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	JOAO BAPTISTA RODRIGUES FILHO e outros
ADV	:	LAURO CEZAR MARTINS RUSSO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1225666 2005.61.07.006339-3

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	IGNEZ ANSELMO SIMOES
ADV	:	REGINA SCHLEIFER PEREIRA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso da parte autora para anular a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 832156 2002.03.99.038559-6(0100000604)

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA APARECIDA SILVA DANTAS
ADV	:	EDNA FARIAS MOURO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

AG-SP 110487 2000.03.00.029621-0(9900000211)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DEONIR ORTIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	ATAIDE RIBEIRO
ADV	:	CRYSTIANE MENEZES PAGOTTO BELATI
ADV	:	AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 939294 2004.03.99.017035-7(9900000211)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DEONIR ORTIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ATAIDE RIBEIRO
ADV	:	CRYSTIANE MENEZES PAGOTTO BELATI (Int.Pessoal)
ADV	:	AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação do INSS e negou-lhe provimento e, por maioria, deixou de condenar o INSS em multa e indenização por litigância de má-fé, nos termos do voto da Des. Federal LEIDE POLO, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Relator que o condenava. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal LEIDE POLO.

AC-SP 1024347 2005.03.99.018671-0(9700000297)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	TATIANE MAXIMIANO incapaz
REPTE	:	ARMINDA VENANCIO
ADV	:	ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 398295 97.03.079166-2 (9600002689)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SIMONE GOMES AVERSA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	VICENTE DE PAULO PEREIRA DE SOUZA
ADV	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO INTIMAÇÃO PESSOAL
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 405974 98.03.005834-7 (9700000485)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA
ADV	:	WALDEMAR LUIZ CLEMENTE
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 446415 98.03.098184-6 (9700001025)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SAMIR MAURICIO DE ANDRADE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE APARECIDO NEVES
ADV	:	RENATO MATOS GARCIA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 489820 1999.03.99.044469-1(9800001161)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE ANGELO AVANZI
ADV	:	RONALDO RIBEIRO PEDRO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OURINHOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos agravos retidos e lhes negou provimento, conheceu da apelação e do reexame necessário e lhes deu provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1097989 2006.03.99.009728-6(9400000594)

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARISA CARLOS SANTOS LAUREANO
ADV	:	VAGNER DA COSTA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 446861 98.03.098634-1 (9700000012) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADV	:	FABIO MARTINS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 516255 1999.61.14.000043-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	MIGUEL JOAQUIM PEREIRA e outros
ADV	:	SIDNEI TRICARICO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO XAVIER MACHADO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento para, imprimindo efeito necessariamente infringente, dar parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 672290 1999.61.04.003001-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	DULCINEA DIOGO DE OLIVEIRA e outros
ADV	:	LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 454798 1999.03.99.006345-2(9702028353) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	NAIR RAMOS RUAS
ADV	:	IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 590010 2000.03.99.025441-9(9500000214) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOAO MOYA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento para, imprimindo efeito infringente, dar parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 601411 2000.03.99.034909-1(9800000675) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	ODETE DO PRADO SIMOES AMARINS
ADV	:	TOLENTINO DOS SANTOS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RENATA CAVAGNINO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 637435 2000.03.99.062237-8(9900001582) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	SEBASTIAO ALVES DE LIMA
ADV	:	RENATO MATOS GARCIA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIO TADEU MUNIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1022633 2001.61.20.003379-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LAERCIO PEREIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	NILSA PESSINI
ADV	:	LIGIA CRISTINA JARDIM LOUREIRO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 948207 2002.61.22.000758-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	OSMAR MASSARI FILHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	IMIDIO BATISTA PEREIRA incapaz
REPTE	:	JORVERSSINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVG	:	FLÁVIA MARIÊ MARCUZZO VIEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 768781 2002.03.99.001844-7(0100000211) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	APARECIDO RODRIGUES
ADV	:	RUBENS PELARIM GARCIA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1156540 2000.61.09.002971-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	TERESINHA FRANCISCO IZAQUE (= ou > de 65 anos)
ADV	:	ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1006527 2002.61.02.012319-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	JOSE CARLOS VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR incapaz
REPTE	:	ZULEIDE TEREZA ALVAREZ DE ANDRADE
ADV	:	AILTON SPINOLA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE ANTONIO FURLAN
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 962652 2002.61.26.013425-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	SEBASTIAO DE PAULO (= ou > de 65 anos)
ADV	:	HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para, imprimimdo efeito necessariamente infringente, reconhecer a prescrição qüinquenal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 813724 2002.03.99.027374-5(0000003258) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANGELO MARIA LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE CAPITULINO DE OLIVEIRA
ADV	:	DIRCEU MASCARENHAS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1097368 2003.61.09.004558-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	JULIO GOMES DE MORAES
ADV	:	ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1087385 2003.61.83.008157-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	LUIZA DE BENEDICTO MAGLIO
ADV	:	DANIELLA MAGLIO LOW
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SONIA MARIA CREPALDI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1031446 2003.61.12.008888-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	OLGA VIDEIRA DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS RICARDO SALLES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1121549 2003.61.83.010279-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	NEUSA MARIA PECANHA DA SILVA
ADV	:	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GUILHERME PINATO SATO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1137366 2003.61.83.010952-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	MARINA PEREIRA DA SILVA
ADV	:	PAULA CRISTINA CAPUCHO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SONIA MARIA CREPALDI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1121670 2003.61.83.011939-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	IUMIKO DE MELO MACHADO
ADV	:	VILMA RIBEIRO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG	:	FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1078272 2003.61.04.016513-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	NEILA VIRGINIA PENONI SOARES
ADV	:	ANA MARIA CARDOSO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1114167 2003.61.04.017822-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	JULIA AYUB ELIAS
ADV	:	DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 889037 2003.03.99.023333-8(0100001709) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ARMELINDO ORLATO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JUVENTINO JOSE DE OLIVEIRA
ADV	:	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 915869 2004.03.99.004280-0(0200000763) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA HELENA TAZINAFO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	PAULO MAULIN
ADV	:	MARIA LUCIA NUNES
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1132133 2004.61.04.005902-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	CLEUZANETE DE SOUZA SANTOS
ADV	:	RODRIGO MOREIRA LIMA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1119018 2004.61.04.009984-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA SONIA CORDEIRO
ADV	:	ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 939891 2004.03.99.017436-3(9700000056) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	MARIA JOANA CARVALHO FORNI
ADV	:	HERMES LUIZ SANTOS AOKI
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 942634 2004.03.99.019437-4(0100000385) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	GERONIMO RODRIGUES
ADV	:	REGINA CRISTINA FULGUERAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração opostos pelo INSS e negou provimento aos embargos de declaração do autor, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 942797 2004.03.99.019600-0(0000001599) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ROSE TENORIO DE LUNA MATOS
ADV	:	CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO
APDO	:	SUZANA DE LUNA MATOS incapaz e outro
ADV	:	ANDRE TREVISAN MIOTTO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 945229 2004.03.99.020880-4(0200002393) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA APARECIDA MARASCA
ADV	:	VICENTE ULISSES DE FARIAS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 950799 2004.03.99.023713-0(0300000992) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	KIKUE ISHII
ADV	:	FABIO ROBERTO PIOZZI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 961327 2004.03.99.027297-0(0300000615) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	HILDA CRUZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADV	:	LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	YOSHIKAZU SAWADA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 965905 2004.03.99.028958-0(0200000986) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARGARIDA BATISTA NETA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	SUELI BARNA TOMAS
ADV	:	MARCIO ANTONIO DOMINGUES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1020964 2005.03.99.016290-0(0300001286) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	LUZIA PRIMO PEDRO
ADV	:	FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1042070 2005.03.99.029396-4(0335018424) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ZILDA LEMOS DA SILVA
ADV	:	VICTOR MARCELO HERRERA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1046236 2005.03.99.031840-7(0300001204) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	LYLIA DE OLIVEIRA AZEVEDO (= ou > de 65 anos)
ADV	:	EGNALDO LAZARO DE MORAES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1049091 2005.03.99.033959-9(0300001974) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RENATO URBANO LEITE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MIKIE KOBAYASHI
ADV	:	MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1049988 2005.03.99.034737-7(0300000690) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	ZELIA FERREIRA DA SILVA
ADV	:	ANTONIO MARIO DE TOLEDO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUCILENE SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1062440 2005.03.99.044859-5(0300000991) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	HENRIQUETA GONZAGA LEITE
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1076315 2005.03.99.051929-2(0400000291) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	REGINA THEREZA BISAIA CANALI
ADV	:	MARCIO ANTONIO VERNASCHI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1083823 2006.03.99.002276-6(0100000545) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARISE BARBOSA ALVES RODRIGUES
ADV	:	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1118301 2006.03.99.020553-8(0500000642) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	IRMA GONCALVES VALENTE
ADV	:	FERNANDO TADEU MARTINS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, emprestando-lhes, excepcionalmente, efeitos infringentes, para dar provimento à apelação do INSS, reformando integralmente a r. sentença e julgar improcedente o pedido da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1142280 2006.03.99.033805-8(0500001428) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	CELINA BONESSO
ADV	:	JOSE ROBERTO ORTEGA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ESMERALDO CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1150488 2006.03.99.039303-3(0600000002) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. LEIDE POLO
APTE	:	MARIA DO CARMO FERRARI (= ou > de 60 anos)
ADV	:	MARCIA DE MACEDO RODRIGUES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 766332 2002.03.99.000240-3(9500484781) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	CLAUDIO RUBENS CHAVES
ADV	:	INACIO SILVEIRA DO AMARILHO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 956772 2004.03.99.025390-1(9500000032) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RENATA CAVAGNINO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DINA MOVIO MANGERONA
ADV	:	MARIO LUIS FRAGA NETTO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 424559 98.03.048484-2 (9700001071) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	BENEDITA DOS SANTOS VIEIRA
ADV	:	FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, sendo que o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS o fazia em maior extensão, para determinar que a atualização da conta fosse até a data do pagamento, feita pelo IPCA-E. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 788499 2002.03.99.013306-6(9800001793) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	NELSON MAROLLA
ADV	:	WILSON MIGUEL
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1158713 2004.61.20.000559-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	ALTINO CAYRES
ADV	:	HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SAMUEL ALVES ANDREOLLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1068727 2005.03.99.047456-9(0400001266) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LEONTINA COSTA HILARIO
ADV	:	FERNANDO TADEU MARTINS

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Juiz Convocado RODRIGO ZACHARIAS, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhes negava provimento. Fará declaração de voto o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AMS-SP 226194 1999.61.83.000826-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LIZANDRA LEITE BARBOSA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	SERGIO ROSSANESE
ADV	:	WILSON MIGUEL
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 271550 2006.03.00.060258-9(200261830022567) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE	:	FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO
ADV	:	WILSON MIGUEL
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG	:	FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 283046 2006.03.00.103504-6(0200001176) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	ANTONIO SILVA
ADV	:	NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 866248 2002.61.04.000451-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	COSMO DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	NILSON BERENCHTEIN
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 511754 1999.03.99.068320-0(9700000542) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	NELSON YURASSECK e outros
ADV	:	ANA LAURA LYRA ZWICKER TSUZUKI
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 472056 1999.03.99.024882-8(9800000361) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLEIDE CAVALCANTI FONTES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	BENEDITA APARECIDA SOARES FRANCISCO
ADV	:	ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 811152 2002.03.99.026254-1(0100000665) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ODETE PAIVA DA SILVA
ADVG	:	MARCIA REGINA ARAUJO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 717227 2001.03.99.036588-0(0100000032) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADV	:	AZIZ MACEDO THOMAZELLI PADULA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 843825 2002.03.99.045363-2(0200000566) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	NEUSA MARIA DELA COLETA MUNIZ
ADV	:	CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 595238 2000.03.99.030045-4(9900000174) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	BENEDITA CONSTANTE MARQUES
ADV	:	ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 818516 2001.61.23.003563-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	APARECIDA DE JESUS CRISPIM
ADV	:	MARCUS ANTONIO PALMA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1030481 2003.61.02.015328-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	NEUSA JUSTO DA SILVA
ADV	:	CLESIO DE OLIVEIRA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 610227 2000.03.99.042110-5(9900001258) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	ELZI ELZA DE OLIVEIRA
ADV	:	JORGE JESUS DA COSTA e outro
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTO RAMOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 870698 2003.03.99.012630-3(0100000669) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	RITA DE CASSIA GONCALVES
ADV	:	SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1004435 2005.03.99.005025-3(0300000696) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ ANTONIO LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	APARECIDA MARIA DA CONCEICAO MENDES
ADV	:	RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1170853 2007.03.99.002881-5(0400000056) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	MARIA DE LOURDES LEANDRO
ADV	:	SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1067238 2004.61.23.000637-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	EUNICE DE FARIAS TOGNETTI
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1217824 2007.03.99.033122-6(0400000154) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	MARINA PAIVA DE OLIVEIRA CORREA
ADV	:	SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1066950 2004.61.23.001058-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	MARIA MADALENA VIANA BITENCOURT
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VITOR PETRI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 774514 2002.03.99.005638-2(9600000466) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DIRCE JUSTINO GARCIA
ADV	:	VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 928748 2004.03.99.011450-0(0200001341) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA BENTO DA SILVA
ADV	:	JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1180661 2007.03.99.008741-8(0600000002) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA DO CARMO LOPES LUCIO
ADV	:	ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1088881 2005.60.07.000118-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	IRAIDES FERREIRA PIRES
ADV	:	JOHNNY GUERRA GAI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZA CONCI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1215589 2005.60.07.000448-9 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	ANTONIO SILVA RAMOS (= ou > de 60 anos)
ADV	:	JOHNNY GUERRA GAI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTO SILVA PINHEIRO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1154800 2006.03.99.042508-3(0500000930) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO LOURENCO DA CRUZ (= ou > de 60 anos)
ADV	:	JOAO COUTO CORREA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental da parte autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1167479 2007.03.99.000968-7(0500020034) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	NEUSA MARIA DOS REIS NINA
ADV	:	NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1215797 2005.61.11.004685-6 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIA STELA FOZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	TEREZA MARIANO DE SOUZA
ADV	:	MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. AC-SP 997975 2005.03.99.001586-1(0200001156) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE	:	ARLINDA DORIA VITUCCI
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
ADV	:	FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LAERCIO PEREIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1068540 2005.03.99.047245-7(9600000764) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	JOAQUIM BATISTA DE SOUZA
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu do agravo legal e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal LEIDE POLO, vencida parcialmente a Des. Federal EVA REGINA que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 446178 98.03.097946-9 (9300000738) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	NAIR MOMESSO GIBIM e outros
ADV	:	CATIA LUCHETA CARRARA

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, mediante aplicação de efeito infringente, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 469400 1999.03.99.021219-6(9800000357) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO GIRATTO
ADV	:	MARCOS ANTONIO DE BARROS

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOAC-SP 475582 1999.03.99.028488-2(9600000961) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
PARTE A	:	ARMINDA AUGUSTA PEREIRA BSTEL e outros
ADV	:	MEROVEU FRANCISCO CINOTTI
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JAIME DE CARVALHO NEVES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 829959 2002.03.99.037032-5(9500320215) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	PAULINA DE ANDRADE ORLANDI
ADV	:	JORGE DA SILVA WAGNER
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes negou provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 490209 1999.03.99.044859-3(9800000084) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	CAMILA ROSSINI DE SOUZA
ADV	:	JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTO RAMOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes negou provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOAC-SP 504558 1999.03.99.060110-3(9700000812) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
PARTE A	:	ADEMAR TAVARES
ADV	:	VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento a fim de, imprimindo efeito infringente, dar provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 603485 2000.03.99.036696-9(9800001421) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE ALBINO ZORTHEA
ADV	:	MANOEL FONSECA LAGO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 611156 2000.03.99.042847-1(9800001295) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CLAUDIO TADEU MUNIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO DONIZETE QUIRINO
ADV	:	VITORIO MATIUZZI

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, deu-lhes provimento para suprir a omissão e, com efeito infringente, anulou o acórdão embargado e determinou que fossem remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 614828 2000.03.99.045773-2(9800000857) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RENATO ELIAS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA
ADV	:	EZIO RAHAL MELILLO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes negou provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 648676 2000.03.99.071445-5(0000000135) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	SONIA MARIA DE NARDI
ADV	:	ROGER HENRY JABUR
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o voto do Relator, porém, com fundamento diverso. Fará declaração de voto a Des. Federal LEIDE POLO. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 796616 2002.03.99.017174-2(9800001365) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	JOSE ALVES DE SOUZA
ADV	:	LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 797002 2002.03.99.017560-7(0000001048) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ALZIRA DA CONCEICAO NICOLAU
ADV	:	MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes negou provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 867271 2002.61.83.002375-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG	:	LUCIANA BARSI LOPES PINHEIRO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MANFREDO ERNE
ADV	:	MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 626286 1999.61.16.001809-0 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	REINALDO BRAVO
ADV	:	PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, acolheu a Questão de Ordem suscitada pelo Relator para anular o julgamento anteriormente proferido e, renovando-o, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, sendo que a Des. Federal EVA REGINA o fazia em menor extensão para deixar de limitar a possibilidade de enquadramento e conversão nas atividades especial a partir de 01/01/1981 e, ainda por unanimidade, julgou prejudicada a apelação do autor. Lavrará o acórdão o Relator.

Encerrou-se a sessão às 15:07 horas, tendo sido julgados 278 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 7 de janeiro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO
Presidente do(a) SÉTIMA TURMA, em exercício

EDNALDO DA SILVA FERREIRA
Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 11 de fevereiro de 2008, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 709685 2001.03.99.032679-4 9900001062 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	LUIZ ENES DA SILVA
ADV	:	GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTO RAMOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00002 AC 723325 2001.03.99.040160-3 9900000314 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	THEREZINHA DE ALBUQUERQUE SANTOS
ADV	:	JOEL JOAO RUBERTI
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VALERIA CRUZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00003 AC 1240119 2002.61.09.000431-9

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANDERSON ALVES TEODORO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOAO FERREIRA DOS SANTOS
ADV	:	CRISTIANE MARCON
Anotações	:	JUST.GRAT.

00004 AC 1002584 2002.61.13.000450-7

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	REGIANE CRISTINA GALLO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	WILSON LUIZ SILVEIRA
ADV	:	ELIANA LIBANIA PIMENTA
Anotações	:	JUST.GRAT.

00005 AC 1088449 2002.61.16.000661-0

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ALICE BRAZ DE SOUZA OLIVEIRA
CODNOME	:	ALICE BRAZ DE SOUZA
ADVG	:	MARCIA PIKEL GOMES
Anotações	:	JUST.GRAT.

00006 AC 963861 2002.61.24.000556-7

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	CARLOS DONIZETE PAGANI
ADV	:	CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00007 AC 865750 2003.03.99.009874-5 0200000647 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	ANTONIA DAS GRACAS BARBOSA DOS SANTOS
ADV	:	GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
Anotações	:	JUST.GRAT.

00008 AC 868617 2003.03.99.011317-5 0200000276 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WILSON JOSE GERMIN
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO ARLINDO BARBOSA e outros
ADV	:	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
Anotações	:	JUST.GRAT. REC.ADES.

00009 AC 874565 2003.03.99.015081-0 0200000345 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	ANTONIO GOMES DA SILVA
ADV	:	CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ISRAEL CASALINO NEVES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00010 AC 900679 2003.03.99.028115-1 0200002897 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	CLARISMUNDO BONAN
ADV	:	CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ISRAEL CASALINO NEVES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00011 AC 906288 2003.03.99.031951-8 9807113580 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADV	:	ZACARIAS ALVES COSTA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00012 AC 906981 2003.03.99.032612-2 0100002705 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	WALDEMAR CARLOS
ADV	:	FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00013 AC 902810 2003.61.02.002167-9

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ TINOCO CABRAL
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOAO JOSE DA SILVA
ADV	:	LUIZ DE MARCHI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00014 AC 1221201 2003.61.12.006658-2

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS RICARDO SALLES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADV	:	JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
Anotações	:	JUST.GRAT.

00015 AC 1213347 2003.61.13.000659-4

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	LUCIA APARECIDA CINTRA
ADV	:	TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	REGIANE CRISTINA GALLO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00016 AC 1028884 2003.61.14.003406-9

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	SEVERINO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADV	:	ANTONIO PEREIRA SUCENA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00017 AC 1030621 2003.61.14.004428-2

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	TARCISIO ANDRE DE FARIA
ADV	:	ANTONIO PEREIRA SUCENA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00018 AC 1114218 2003.61.16.000691-2

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	DAVINA FLAUSINA PEREIRA LOPES
ADV	:	MARCIA PIKEL GOMES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00019 AC 1111687 2003.61.16.000730-8

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	MERCEDES ALVES GIACOM
ADV	:	MARCIA PIKEL GOMES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00020 AC 1055606 2003.61.16.000738-2

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	EMILIA DA SILVA ARRUDA
ADV	:	MARCIA PIKEL GOMES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00021 AC 1009936 2003.61.25.003386-2

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DAVID TRIGOLO (= ou > de 60 anos)
ADV	:	JOSE VICENTE TONIN
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00022 AC 1009935 2003.61.25.003397-7

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	HORACIO CAETANO SOBRINHO (= ou > de 60 anos)
ADV	:	JOSE VICENTE TONIN
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00023 AC 1182910 2003.61.83.008840-6

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SONIA MARIA CREPALDI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ETTORE OVIDIO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	MARTA MARIA R PENTEADO GUELLER
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00024 AC 912878 2004.03.99.001532-7 0200002276 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	MARIA NEUZA BEZERRA
ADV	:	RENATO MATOS GARCIA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00025 AC 961156 2004.03.99.027126-5 0200001232 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	OSMAR MASSARI FILHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	NORMA GOMES DA SILVA MEIRELLIS
ADV	:	ANTONIO JOSE PANCOTTI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00026 AC 1225010 2004.61.24.000962-4

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ZENAIDE VALI DE PAULI
ADV	:	JOSE LUIZ PENARIOL
Anotações	:	JUST.GRAT. REC.ADES.

00027 AC 998303 2005.03.99.001918-0 0300002453 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV	:	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOEL GIAROLA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT. AGR.RET.

00028 AC 1006020 2005.03.99.005873-2 0300001370 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	LUIZ ANTONIO MARQUES
ADV	:	LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00029 AC 1027408 2005.03.99.020841-9 0300001081 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	NIVALDO RODRIGUES SANTANA
ADV	:	PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00030 AC 1047528 2005.03.99.032915-6 0200001609 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	OSVALDO PEREIRA
ADV	:	PETERSON PADOVANI
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOEL GIAROLA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00031 AC 1047560 2005.03.99.032947-8 0300002578 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RODRIGO DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LAZARO TEIXEIRA
ADV	:	ANTONIO DE MORAIS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00032 AC 1053000 2005.03.99.037182-3 0200003084 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOEL GIAROLA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ERMINIA ALVES SOARES (= ou > de 65 anos)
ADV	:	PETERSON PADOVANI
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00033 AC 1069995 2005.03.99.048068-5 0500001883 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	APARECIDA CURTISI FERREIRA
ADV	:	MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00034 AC 1093059 2006.03.99.008364-0 0400001922 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	GENIN BAZZANI MENEGHETTI
ADV	:	EVELISE SIMONE DE MELO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
Anotações	:	JUST.GRAT.

00035 AC 1110475 2006.03.99.017649-6 0400000008 SP

RELATORA	:	DES.FED. EVA REGINA
APTE	:	MARIA VIOTTO MARTINS
ADV	:	ROGERIO CESAR NOGUEIRA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE LUIZ SFORZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
Anotações	:	JUST.GRAT.

00036 AC 837864 2002.03.99.042008-0 0100001383 SP

RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RODRIGO DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ARTHUR CARDOSO DA CRUZ
ADV	:	JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00037 AC 920927 2004.03.99.008387-4 0200001483 SP

RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE	:	NEIRES APARECIDA BENGA
ADV	:	ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00038 AC 968708 2004.03.99.030221-3 0300000569 SP

RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	GERALDA NATALINA BORGES DE FREITAS
ADV	:	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00039 AC 1245098 2004.61.17.003870-7

RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE	:	MARIA JOSE DA SILVA
ADV	:	TATIANA STROPPA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00040 AC 1044648 2005.03.99.030688-0 0200000121 MS

RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE	:	ADELIA ROSA ESCOBAR incapaz
REPTE	:	NILVA SOUZA ROSA
ADV	:	AQUILES PAULUS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT. INCAPAZ

00041 AC 1056117 2005.03.99.039877-4 0300001113 SP

RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE	:	EDMAR APARECIDO CARLOS PEREIRA
ADV	:	VALENTIM APARECIDO DIAS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00042 AG 297537 2007.03.00.034810-0 200761200013162 SP

RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	IVANI DE SOUZA DA SILVA
ADV	:	ISIDORO PEDRO AVI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00043 AG 302004 2007.03.00.056619-0 200761830010770 SP

RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE	:	JOSE ADELMO DE LIMA
ADV	:	WILSON MIGUEL
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

00044 AG 303627 2007.03.00.064562-3 0500000910 SP

RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	LUCAS DOS SANTOS PEREIA
REPTE	:	ANTONIO MARCOS PEREIRA
ADV	:	LAERCIO SALANI ATHAIDE
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP

00045 AG 307979 2007.03.00.084425-5 0600128234 SP

RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE	:	UBIRAJARA CORREA DE ANDRADE
ADV	:	IRACI PEDROSO
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

00046 AC 282447 95.03.085491-1 9200000650 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	SUZANA PEREIRA DE GOIS e outros
ADV	:	EDVALDO LUIZ FRANCISCO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00047 AC 350633 96.03.094572-2 9000000358 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO FACCO e outros
ADV	:	ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA e outro
Anotações	:	AGR.RET.

00048 AC 378094 97.03.039951-7 9500000368 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUCILENE SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA
ADV	:	MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI
Anotações	:	JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00049 AC 420297 98.03.037625-0 9200000085 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WILSON JOSE GERMIN
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE FERREIRA DA SILVA e outros
ADV	:	ADJAIR FERREIRA BOLANE
Anotações	:	JUST.GRAT.

00050 AC 517087 1999.03.99.073925-3 9814010553 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	LUZIA FLORINDA DA SILVA
ADV	:	ANTONIO MARIO DE TOLEDO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00051 AC 525704 1999.03.99.083555-2 9800000715 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	APPARECIDA DE ALMEIDA VELLOSO
ADV	:	NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CYNARA PADUA OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00052 AC 526526 1999.03.99.084379-2 9900000502 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	OTHILIA LIMA DE SOUZA
ADV	:	EVELISE SIMONE DE MELO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JULIO DE TOLEDO FUNCK
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00053 AC 660394 2001.03.99.002915-5 9800003080 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	MARIA ROSA PONTES
ADV	:	ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ TINOCO CABRAL
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00054 AC 716899 2001.03.99.036428-0 9200000033 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WILSON JOSE GERMIN
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	SERGIO CANATO
ADV	:	ANTONIO CARLOS POLINI
Anotações	:	AGR.RET.

00055 AC 1091000 2001.61.26.002733-3

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	ANTONIO DE JESUS PEREIRA DA SILVA
ADV	:	SERGIO GARCIA MARQUESINI
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00056 AC 840854 2001.61.83.001732-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	ALAIDE VILARDI
ADV	:	MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

00057 AC 819705 2002.03.99.031523-5 0100001094 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	BENEDITA SOARES RIBEIRO
ADV	:	EDVALDO LUIZ FRANCISCO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VALERIA CRUZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00058 AC 1017678 2002.61.26.007949-0

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	JOSE LIMA DE SOUZA
ADV	:	CARLOS ALBERTO GOES e outros
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DELFINO MORETTI FILHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00059 AC 849563 2003.03.99.001095-7 0000000735 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	SEBASTIANA SANCHES PACE
ADV	:	FRANCISCO INACIO P LARAIA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00060 AC 849898 2003.03.99.001415-0 9300000470 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	LUZIA VICENTE DA SILVA
ADV	:	JOSE GERALDO MALAQUIAS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00061 AC 1050509 2005.03.99.035144-7 0200007597 MS

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	ONADIR DA SILVA NASCIMENTO (= ou > de 65 anos)
ADV	:	LUIS CLAUDIO LIMA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00062 AC 1057166 2005.03.99.040808-1 0200001896 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	FRANCINA ROCHA DE OLIVEIRA
ADV	:	ANTONIO JOSE PANCOTTI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00063 AC 1057678 2005.03.99.041331-3 0400000027 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO RUIZ (= ou > de 60 anos)
ADV	:	JULIANA RUIZ RODRIGUES
Anotações	:	JUST.GRAT.

00064 AC 1060404 2005.03.99.043453-5 0300001399 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANDERSON ALVES TEODORO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JULIA DE OLIVEIRA CORREIA
ADV	:	EDVALDO LUIZ FRANCISCO
Anotações	:	JUST.GRAT.

00065 AC 1060464 2005.03.99.043513-8 0200001616 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LUIZ GONZAGA DE AQUINO (= ou > de 60 anos)
ADV	:	REGINALDO FERNANDES
Anotações	:	JUST.GRAT.

00066 AC 1070451 2005.03.99.048522-1 0400000739 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	NARCISO DE LIMA
ADV	:	SONIA BALSEVICIUS
Anotações	:	JUST.GRAT.

00067 AC 1075197 2005.03.99.050894-4 0400000835 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	MAILDE QUADROS DE OLIVEIRA
ADV	:	ANTONIO JOSE PANCOTTI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00068 AC 1075899 2005.03.99.051597-3 0300001498 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	ANTONIA GALIANO
ADV	:	CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	EMERSON RICARDO ROSSETTO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00069 AC 1075919 2005.03.99.051617-5 0400000056 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CINTIA RABE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JANDIRA VIEIRA DE CAMPOS LIMA
ADV	:	LICELE CORREA DA SILVA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00070 AC 1075921 2005.03.99.051619-9 0400000968 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	APARECIDA MARIA DE ALMEIDA
ADV	:	JUBERVEI NUNES BUENO
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00071 AC 1075972 2005.03.99.051670-9 0300000621 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	APARECIDA LEVINA DA SILVA RUIZ
ADV	:	OSWALDO SERON
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00072 AC 1076010 2005.03.99.051708-8 0300001027 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ROSALINA DIAS COSTA
ADV	:	ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00073 AC 1076174 2005.03.99.051788-0 0400000781 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RENATO URBANO LEITE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA DE LOURDES MARIANO BRAGA
ADV	:	FRANCISCO CARLOS AVANCO
Anotações	:	JUST.GRAT.

00074 AC 1077586 2005.03.99.052848-7 0300000365 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	AUREA FERREIRA PALHARINI
ADV	:	FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00075 AC 1078699 2005.03.99.053279-0 0400000741 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	IRENE DA VEIGA CAMPOS
ADV	:	MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CINTIA RABE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00076 AC 1079470 2005.03.99.053848-1 0400000409 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	RITA ALVES MENDES
ADV	:	HERALDO PEREIRA DE LIMA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DEONIR ORTIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00077 AC 1079889 2005.03.99.053984-9 0400000493 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	ANTONIA SIMOES DE ARAUJO
ADV	:	JOSE GONCALVES VICENTE
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOAO LUIZ MATARUCO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00078 AC 1079908 2005.03.99.054003-7 0400001900 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OLIMPIA INACIO DO NASCIMENTO
ADV	:	ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00079 AC 1153038 2006.03.99.041163-1 0200000551 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV	:	PAULO SERGIO CAETANO CASTRO
ADV	:	ROSANA MARTINS KIRSCHKE
APDO	:	JOAO SOARES BORGES
ADV	:	JOAO SOARES BORGES
INTERES	:	DEOLINDA CAIRES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Anotações	:	JUST.GRAT.

00080 AC 1207886 2006.61.23.000401-8

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	VICENTINA GAMA DA ROSA
ADV	:	EVELISE SIMONE DE MELO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00081 AC 1228813 2006.61.23.000945-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. RODRIGO ZACHARIAS
APTE	:	RIVANI DOS SANTOS GAMA
ADV	:	MARCUS ANTONIO PALMA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00082 REOAC 1192783 2007.03.99.017492-3 0300000296 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
PARTE A	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R	:	GILDASIO GUIMARAES COSTA
ADV	:	APARECIDO DE OLIVEIRA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00083 REOAC 1237013 2007.03.99.040266-0 0500000084 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
PARTE A	:	MARIA APARECIDA COLEGA BOIAM
ADV	:	VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00084 AC 678777 1999.61.18.000795-3

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ALCIDES CLAUDINO
ADV	:	JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
Anotações	:	JUST.GRAT.

00085 AC 1050486 2001.61.13.003664-4

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	CONCEICAO MARIA VIEIRA DA COSTA
ADV	:	ANTONIO MARIO DE TOLEDO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00086 AC 809782 2002.03.99.024881-7 8900203614 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ADARNO POZZUTO POPPI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA DE FATIMA ROSA
ADV	:	EDELI DOS SANTOS SILVA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00087 AC 820650 2002.03.99.032146-6 0100000548 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	VALDIR CARLOS DE PAIVA
ADV	:	JOSE BRUN JUNIOR
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ ANTONIO LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00088 AC 882169 2003.03.99.018891-6 0100000378 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	LUZIA GONCALVES DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV	:	ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ROBERTO RAMOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00089 AC 899706 2003.03.99.027581-3 0200001356 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOEL GIAROLLA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA ALTINA SANTOS DA SILVA
ADV	:	SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO
Anotações	:	JUST.GRAT. AGR.RET.

00090 AC 1165372 2003.61.04.001234-9

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	CREUSA MARIA AGUIAR
ADV	:	IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DANIELA CARDOSO GANEM
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00091 AC 942832 2004.03.99.019635-8 0200000962 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GEORG POHL
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	VALERIA FERREIRA DE CARVALHO e outros
ADV	:	MIGUEL VICENTE ARTECA
Anotações	:	JUST.GRAT. INCAPAZ

00092 AC 1006036 2005.03.99.005889-6 0300001044 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	JOANNA CARDOSO DA SILVA
ADV	:	LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00093 AC 1024223 2005.03.99.018548-1 0200000549 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FABIANO SILVA FAVERO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ADELINA SANTINA DE LIMA
ADV	:	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00094 AC 1030276 2005.03.99.022601-0 0300000935 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	MARIA ROSA DA SILVA FARIA
ADV	:	ROSANA RUBIN DE TOLEDO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00095 AC 1051713 2005.03.99.036195-7 0300000130 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ROZANGELA DE FATIMA GRUPP DE OLIVEIRA e outros
ADV	:	JOSE CLAUDIO DE MORAES
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00096 AC 1060018 2005.03.99.043066-9 0300025372 MS

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	ROSA ALICE VERA DA SILVA DIAS
ADV	:	MARIA ANGELICA MENDONCA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RIVA DE ARAUJO MANNS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações	:	JUST.GRAT.

00097 AC 1077339 2005.03.99.052601-6 0200000785 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	GERCI TAVEIRA DA SILVA FORTES
ADV	:	MAURICIO DOS SANTOS ALVIM JUNIOR
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00098 AC 1082679 2006.03.99.001444-7 0500000102 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ILDA SCARABELO CONDE
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
Anotações : JUST.GRAT.

00099 AC 1109399 2006.03.99.016573-5 0500000375 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSCARLINA DOMINGUES CARDOSO
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00100 AC 1143731 2006.03.99.034805-2 0500000489 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDIVARD RIBEIRO DE SOUZA
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00101 AC 1160598 2006.03.99.045625-0 0500001807 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HILARIA DA SILVA HENRIQUE
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00102 AC 1160649 2006.03.99.045676-6 0500001069 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADV : RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00103 AC 1195053 2007.03.99.019387-5 0600000918 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : ANTONIO CARLOS MENDES
ADV : ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00104 AC 1197414 2007.03.99.021046-0 0600000309 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : NICEIA JOVANELLI
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00105 AC 1202088 2007.03.99.024509-7 0500000351 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : IVANILDE MARONEZI CORTE (= ou > de 60 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00106 AC 1215198 2007.03.99.032268-7 0600000072 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : JOSE ALVES GOMES
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00107 AC 1217790 2007.03.99.033085-4 0500003248 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : DOLORES PENHARBE DE LIMA
ADV : DANIEL ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00108 AC 1222584 2007.03.99.035335-0 0700000467 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : SEBASTIAO BENTO DA COSTA
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00109 AC 1222732 2007.03.99.035483-4 0700000110 MS
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : ALMERINDA RUIZ DOS SANTOS
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00110 AC 1223179 2007.03.99.035929-7 0700000619 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : MARIA APARECIDA DIAS
ADV : THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00111 AC 1223586 2007.03.99.036336-7 0700000114 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : CLAUDIA APARECIDA TIBURCIO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00112 AC 1238293 2007.03.99.041564-1 0500001128 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : GREGORIO MARTINS CARDOZO
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00113 AC 1238551 2007.03.99.041795-9 0700000763 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : DIRCE DA SILVA
ADV : THAÍS DE ANDRADE GALHEGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00114 AC 1240822 2007.03.99.042917-2 0700001113 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : MARIA SOARES DA SILVA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00115 AC 1241016 2007.03.99.043073-3 0600000367 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : APARECIDA AGUIAR DA COSTA
ADV : MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00116 AC 1244268 2007.03.99.044193-7 0600014026 MS
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : RAIMUNDO CIPRIANO NUNES
ADV : CARLOS NOGAROTTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00117 AC 1260693 2007.03.99.049137-0 0600001409 SP
RELATOR : JUIZ CONV RAFAEL MARGALHO
APTE : PASCHOALINA ALVES MAMEDE
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
Presidente do(a) Sétima Turma,em exercício

SUBSECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

PROC. : 2004.61.23.001958-0 AC 1216124
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : FRANCISCO FARIAS
ADV : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Dê-se ciência ao INSS dos documentos acostados às fl. 146/164. Após, voltem os autos conclusos.
São Paulo, 08 de janeiro de 2008.
Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2006.61.20.001959-7 AC 1252763
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DAISY EDINA VAZ SALGADO
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das informações obtidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, em anexo, que dão conta de que seu marido efetuou recolhimentos aos cofres da Previdência Social desde janeiro de 1985 na qualidade de empregado doméstico, bem como aufere o benefício de aposentadoria por idade desde 19.1.1995.
São Paulo, 07 de janeiro de 2008.
Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2006.61.20.002177-4 AC 1252748
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BIANCA DUARTE TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALEXANDRINA RIBEIRO DA SILVA MENDES
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o CNIS em anexo que aponta o exercício de atividade urbana por seu marido, no período entre 1958 e 1990, tendo se aposentado em 1985.
Intimem-se.
São Paulo, 07 de janeiro de 2008.
Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC. : 2006.61.03.003019-8 AC 1227998
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : ROBERTO DOS SANTOS MOURA
ADV : FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DIANA SAMPAIO BELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.
Verifico que a presente ação é de repetição de indébito de contribuições previdenciárias descontadas do salário do empregado, objetivando devolução dos valores recolhidos.
Trata-se de matéria que se inclui na competência das Turmas que compõem a Primeira Seção deste Tribunal (artigo 10, § 1º, inciso II, do Regimento Interno).
Somente se insere na competência da Seção Especializada de Direito Previdenciário matéria relativa a benefício assistencial e benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social (§ 3º do artigo 10 do Regimento Interno do Tribunal), o que não é o caso destes autos.
Ao que tudo indica o processo foi distribuído por engano à Seção Especializada de Direito Previdenciário, de maneira que deverá ser redistribuído à egrégia 1ª Seção desta Corte Regional Federal.
Intimem-se.
São Paulo, 07 de janeiro de 2008.
JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal

PROC.	:	2002.61.04.005077-2 REOAC 1225505
ORIG.	:	6 Vr SANTOS/SP
PARTE A	:	ROQUE ALBERTO GOMES FALCAO
ADV	:	LUIZ FERNANDO FELICISSIMO GONCALVES
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES. FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.
Fls. 109/110: A prestação jurisdicional em grau de recurso já foi entregue. Eventuais incidentes que surjam, a partir de então, devem ser resolvidos no juízo da execução.
Cumpra-se a Subsecretaria o tópico final da decisão de fls. 102/106.
São Paulo, 12 de dezembro de 2007.
JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2006.61.02.006412-6 AC 1236846
ORIG.	:	2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CAROLINA SENE TAMBURUS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE	:	APARECIDA LOURDES DA SILVA DOURADO
ADV	:	HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Fls. 57/58 - Aguarde-se, oportunamente, a inclusão do feito em pauta de julgamento.
Intime-se.
São Paulo, 07 de janeiro de 2008.
Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC.	:	2004.03.99.010443-9 AC 925428
ORIG.	:	9800230297 3V Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	VINICIO ORLANDO TOMEI
ADV	:	MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI e outros
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ASSIST	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

J. Manifeste-se a União e o INSS sobre o pedido de suspensão do feito formulado pelo autor na presente petição.
S.Paulo, 03/12/07.
Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC.	:	2001.03.99.015850-2 AC 682515
ORIG.	:	0000000538 2 Vr CATANDUVA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	PEDRO SALVADOR
ADV	:	BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Considerando que o recurso de apelação fora julgado consoante se verifica da decisão terminativa acostada às fls. 226/235, resta concluída e acabada a prestação jurisdicional deste relator. Assim, a questão aventada pela parte autora às fls.258, deverá ser submetida ao Juízo a quo por ocasião da baixa dos autos à Vara de origem.
Prossiga-se com o processamento do recurso especial juntado às fls. 247/251.
Intimem-se.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007.
SÉRGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal

PROC.	:	2003.03.99.017036-5 AC 878678
ORIG.	:	0200000119 1 Vr TANABI/SP
APTE	:	MAIRLENE MARTINS GROSSO
ADV	:	BRENO GIANOTTO ESTRELA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 71/72, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Mairlene Martins Grosso.
-Comprovado o requisito etário (documento de f. 08), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.
-À Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, para as anotações cabíveis, procedendo-se, ainda, à atualização da classificação da presente ação, em conformidade com a Tabela Única de Assuntos.
-Dê-se ciência.
Em, 04 de dezembro de 2007.
Relatora

PROC.	:	2003.03.99.027782-2 AC 900347
ORIG.	:	9800270507 5V Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	EMILIA PAPLAUSKAS
ADV	:	EDUARDO NUNES DE SOUZA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 80/81, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Emília Paplauskas.
-Comprovado o requisito etário (documento de f. 81), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.
-À Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, para as anotações cabíveis, procedendo-se, ainda, à atualização da classificação da presente ação, em conformidade com a Tabela Única de Assuntos.
-Dê-se ciência.
Em, 30 de novembro de 2007.
Relatora

PROC.	:	1999.61.00.028657-3 AMS 228440
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	LUIZ ANTONIO CARDOSO MOREIRA
ADV	:	NORMA SANDRA PAULINO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WANIA MARIA ALVES DE BRITO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 147/148, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Luiz Antonio Cardoso Moreira.
-Comprovado o requisito etário (documento de f. 148), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.
-À Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, para as anotações cabíveis, procedendo-se, ainda, à atualização da classificação da presente ação, em conformidade com a Tabela Única de Assuntos.
-Dê-se ciência.
Em, 30 de novembro de 2007.
Relatora

PROC.	:	2006.03.99.034085-5 AC 1142971
ORIG.	:	0200001229 2 Vr BEBEDOURO/SP 0200031690 2 Vr BEBEDOURO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	LETICIA LOHAYNE DOBRE incapaz e outro
ADV	:	IVANIA APARECIDA GARCIA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.
Reitere-se o despacho de fl. 84.
Intimem-se.
São Paulo, 07 de janeiro de 2008.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.99.044224-3 REOAC 1244299
ORIG.	:	0500001821 3 Vr RIO CLARO/SP 0500123253 3 Vr RIO CLARO/SP
PARTE A	:	ADELSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADV	:	GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Dê-se ciência ao INSS do contido às fl. 116/135, bem como manifeste-se acerca do pedido de habilitação ora formulado.
Oportunamente o feito será incluído em parta de julgamento.
Intime-se.
São Paulo, 07 de janeiro de 2008.
Sérgio Nascimento
Desembargador Federal

PROC.	:	2007.03.99.046135-3 AC 1250771
ORIG.	:	0600000548 1 Vr CACHOEIRA PAULISTA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANGELA MARIA DE PAULA FELIX
ADV	:	ZEIMA DA COSTA SATIM MORI (Int.Pessoal)
RELATOR	:	DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.
Intime-se a parte autora para que traga aos autos fotocópia da certidão de óbito de Alcides Fraulines.
São Paulo, 07 de janeiro de 2008.
JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	98.03.050260-3 AC 425384
ORIG.	:	9100000717 4 Vr JACAREI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANGELO MARIA LOPES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIO DO NASCIMENTO
ADV	:	NEY SANTOS BARROS
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 151/152, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Mario do Nascimento.
-Comprovado o requisito etário (doc. de f. 08), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.
-À Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, para as anotações cabíveis, procedendo-se, ainda, à atualização da classificação da presente ação, em conformidade com a Tabela Única de Assuntos.
-Dê-se ciência.
Em, 30 de novembro de 2007.
Relatora

PROC.	:	2007.03.00.091937-1 MCI 5820
ORIG.	:	20056114006503 8 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
REQTE	:	DENISE ANTONIO
ADV	:	DIRCEU ANTONIO APARECIDA MACHADO
REQDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

O restabelecimento do benefício é meramente cautelar para suprir uma necessidade atual e premente, de sorte que as prestações vencidas serão solvidas na oportunidade do julgamento da apelação.
Int.
São Paulo, 19 de dezembro de 2007
CASTRO GUERRA
RELATOR

PROC.	:	2007.03.00.098071-0 AG 317645
ORIG.	:	0700144232 1 Vr MOGI GUACU/SP 0700002019 1 Vr MOGI GUACU/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	JULIANA ANTONIA GUIMARAES
ADV	:	JOSE ROBERTO STABILE
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP
RELATOR	:	DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à agravada.
Sustenta o agravante, em síntese, a impossibilidade de concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública e o não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido.
É a síntese do essencial.
DECIDO.
Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo.

Das provas colacionadas aos autos, pelo menos nesta fase processual, não restaram cabalmente demonstrados os requisitos legais a sustentar a tutela antecipada concedida.
O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).
No caso sob exame, observa-se que os exames e atestados médicos (fls. 43/46) somente relatam a enfermidade alegada pela agravada, o que, neste momento, não constitui prova inequívoca a infirmar a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa da agravada (fl. 23).
Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação da agravada a torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.
Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a manter a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).
Por fim, diante da reforma da decisão impugnada, restam prejudicadas as demais alegações do agravante.
Diante do exposto, DEFIRO a suspensão dos efeitos da decisão até pronunciamento definitivo desta turma, conforme art. 558 do CPC.
Intime-se a agravada, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.
Intimem-se.
São Paulo, 05 de dezembro de 2007.
JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.099988-3 AG 318901
ORIG.	:	0700001788 3 Vr ATIBAIA/SP 0700059729 3 Vr ATIBAIA/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RENATO URBANO LEITE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	DOMINGOS FERREIRA CINTRA DE MORAES
ADV	:	ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR	:	DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao agravado, sob pena de multa diária de 01 salário mínimo, no prazo de 15 dias.
Sustenta o agravante a nulidade da decisão, pois desprovida de fundamentação. Afirma o agravante, em síntese, a ausência de prova inequívoca, que demonstre o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. Argumenta que a decisão agravada deve ser reformada no tocante à incidência da multa imposta. Alega ser exacerbado o valor da multa imposta, requerendo sua redução, bem como a necessidade de dilação do prazo para o cumprimento da respectiva obrigação.
É a síntese do essencial.
DECIDO.
Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo pleiteado.
Não vislumbro a presença de um dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela, qual seja, o "periculum in mora".
No caso em exame, não se encontra presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o requerimento administrativo do benefício se deu em 21/11/2003 e os atestados médicos acostados ao autos datam do mesmo período (fls. 46/47).
Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação do agravado atualmente o torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela.
Como afirma Teori Albino Zavascki, "o risco de dano irreparável e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela".("Antecipação da Tutela", Ed. Saraiva, p. 77).
Assim, além da existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, é necessário também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, para que haja justificado receio de ineficácia do provimento final. Ausente tal requisito, a antecipação de tutela deve ser indeferida. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ESPECÍFICA. ART. 461 DO CPC. Revela-se indispensável à tutela específica tratar-se de obrigação de fazer ou não fazer, mais a procedência do pedido e também a existência de justificado receio de ineficácia do provimento final. Ausente um de seus requisitos a medida liminar pode ser revogada.(art. 461, § 3º, do CPC)."
(AG nº 200104010802270-RS, Rel. Juiz Tadaaqui Hirose, j. 21/05/2002, DJU 12/06/2002, p. 457).
Por fim, diante da reforma da decisão impugnada, restam prejudicadas as demais alegações do agravante.
Diante do exposto, com fundamento no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, CONCEDO o efeito suspensivo pleiteado.
Cumpra-se o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se, com urgência, ao MM. Juiz "a quo", dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.
Intimem-se.
São Paulo, 13 de dezembro de 2007.
JEDIAEL GALVÃO
Desembargador Federal
Relator

PROC.	:	2007.03.00.101994-0 AG 320451
ORIG.	:	200561060101520 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	LOURI DE SOUZA SILVEIRA
ADV	:	MARCOS ALVES PINTAR
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

D E C I S Ã O
Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que indefere a prestação de esclarecimentos acerca do laudo pericial e determina a conclusão do feito para sentença.
Sustenta-se, em suma, deficiências na elaboração do laudo.
Relatados, decido.
Nos termos do art. 435 do C. Pr. Civil, "a parte que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos."
Não pode, portanto, o Juiz indeferir o pedido, ainda que entenda que o laudo esteja bem fundamentado.
Ao Tribunal, aliás, por também ser destinatário da prova, é permitido o reexame de questões pertinentes à instrução probatória.
Posto isto, antecipo a pretensão recursal, para o fim de determinar a intimação do perito para prestar esclarecimentos sobre o laudo, depois de formulados os quesitos pelo agravante, dispensada a audiência, haja vista a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada causará ao segurado.
Comunique-se ao Juízo de origem.
Intimem-se, inclusive para os fins do inc. V do art. 527 do C. Pr. Civil.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
CASTRO GUERRA
RELATOR

PROC.	:	2007.03.00.102263-9 AG 320620
ORIG.	:	0100005860 2 Vr ANDRADINA/SP 0100000233 2 Vr ANDRADINA/SP
AGRTE	:	ANATALIA DUARTE CALIXTO
ADV	:	DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA SP
RELATOR	:	DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

D E C I S Ã O
Agravo de instrumento, com pedido de antecipação da pretensão recursal, contra a r. decisão que determina a habilitação de todos os herdeiros do segurado falecido.
Sustenta-se, em suma, a desnecessidade desta habilitação, haja vista ser a única dependente habilitada junto ao INSS.
Relatados, decido.
Provado o óbito do segurado e a qualidade de dependente habilitada à pensão da morte admite-se a sua habilitação e a sucessão processual sem necessidade de intimação de todos os herdeiros, aplicando-se a regra do art. 112 da Lei 8.213/91 (fs. 16/19).
Neste sentido há julgado da Terceira Seção desta Corte:
"AGRAVO REGIMENTAL. ÓBITO DA AUTORA. DEPENDENTES HABILITADOS À PENSÃO POR MORTE. VIÚVO. ARTIGO 112 DA LEI Nº 8.213/91.
- Os herdeiros civis somente sucedem o falecido autor de ação previdenciária na falta de dependes habilitados.
- Aplicação do artigo 112 da Lei nº 8.213/91 na via judicial.
- Habilitação tão-só do viúvo da autora falecida.
- Desnecessidade da presença de todos os herdeiros na relação processual.
- Precedentes.
- Agravo regimental a que se nega provimento." (AC 98.03.051493-8, SP, Des. Fed. Therezinha Cazerta)
Posto isto, antecipo a pretensão recursal, haja vista a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada causará à agravante.
Comunique-se ao Juízo de origem.
Intimem-se, inclusive para os fins do inc. V do art. 527 do C. Pr. Civil.
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.
CASTRO GUERRA
RELATOR

PROC.	:	2007.03.00.104395-3 AG 322134
ORIG.	:	0700001939 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
AGRTE	:	ANTONIA GOMES MARIA
ADV	:	CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR	:	DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

Vistos em Plantão de Recesso.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANTONIA GOMES MARIA, com o objetivo de combater decisão denegatória de tutela antecipada consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91.
Inconformada, pleiteia a Agravante a reforma do decisum, sustentando, em síntese, estar acometida por doença incapacitante, não se encontrando apta ao trabalho e, ainda, que se verifica no presente caso a existência dos elementos capazes de ensejar a respectiva medida preventiva. Pede a concessão do efeito ativo.
É um breve relato.Decido.
A antecipação dos efeitos da tutela tem natureza de "exceção", não de "regra geral", porque submetida aos critérios, não pouco exigentes, do art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a) prova inequívoca; b) verossimilhança da alegação; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e d) reversibilidade da medida.
Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.
Por fim, resta verificar se a alegação é verossímil, no caso, se há probabilidade de incorrer-se em situação que habilite a Agravante à percepção do benefício, e se está fundada em prova inequívoca.
A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais.
Outrossim, denota-se pelo documento inserto à fl. 57 que a Agravante esteve em gozo do beneficio de auxílio-doença até 09.10.2007, detendo, de tal modo, a qualidade de segurado no momento da propositura da ação preenchendo, portanto, as respectivas formalidades legais.
Quanto à comprovação da incapacidade laborativa, aufere-se pelos documentos carreados aos autos que a Agravante é acometida por "Arritmia Cardíaca", Hipertensão Arterial", "Labirintite", "Depressão Grave" e "Reabilitação Cardíaca" (fl. 41), estando, em tese, incapacitada para o trabalho ante a natureza do trabalho então prestado e considerando a idade avançada da segurada.
De toda sorte, a concessão antecipada do beneficio encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios. De tal forma, eis que demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade, outra não seria a solução senão antecipar os efeitos da tutela, a fim de que se restabeleça o referido benefício.
Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.
Diante o exposto, defiro o efeito ativo requerido.
Comunique-se ao Juízo a quo, com urgência, dando-se conta desta, requisitando-lhe, ainda, informações, na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte Agravada para os fins do inciso V do mesmo dispositivo legal.
Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.
São Paulo, 21 de dezembro de 2007.
ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal
Plantão de Recesso

PROC.	:	2007.03.00.104423-4 AG 322177
ORIG.	:	0700001739 1 Vr RANCHARIA/SP 0700041840 1 Vr RANCHARIA/SP
AGRTE	:	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV	:	MELINA PELISSARI DA SILVA
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Vistos em Plantão de Recesso.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA APARECIDA DA SILVA, com o objetivo de combater decisão denegatória de tutela antecipada consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91.
Inconformada, pleiteia a Agravante a reforma do decisum, sustentando, em síntese, estar acometida por doença incapacitante, não se encontrando apta ao trabalho e, ainda, que se verifica no presente caso a existência dos elementos capazes de ensejar a respectiva medida preventiva. Pede a concessão do efeito ativo.
É um breve relato.Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela tem natureza de "exceção", não de "regra geral", porque submetida aos critérios, não pouco exigentes, do art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a) prova inequívoca; b) verossimilhança da alegação; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e d) reversibilidade da medida.
Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.
Por fim, resta verificar se a alegação é verossímil, no caso, se há probabilidade de incorrer-se em situação que habilite a Agravante à percepção do benefício, e se está fundada em prova inequívoca.
A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais.
Outrossim, denota-se pelo documento inserto à fl. 46 que a Agravante esteve em gozo do beneficio de auxílio-doença até 31.07.2007, detendo, de tal modo, a qualidade de segurado no momento da propositura da ação preenchendo, portanto, as respectivas formalidades legais.
Quanto à comprovação da incapacidade laborativa, aufere-se pelos documentos carreados aos autos que a Agravante é acometida por "Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos" e "Transtorno misto ansioso e depressivo", estando, em tese, incapacitada para o trabalho ante a natureza do trabalho então prestado.
De toda sorte, a concessão antecipada do beneficio encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios. De tal forma, eis que demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade, outra não seria a solução senão antecipar os efeitos da tutela, a fim de que se restabeleça o referido benefício.
Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.
Diante o exposto, defiro o efeito ativo requerido.
Comunique-se ao Juízo a quo, com urgência, dando-se conta desta, requisitando-lhe, ainda, informações, na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte Agravada para os fins do inciso V do mesmo dispositivo legal.
Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.
São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal
Plantão de Recesso

PROC.	:	2007.03.00.104464-7 AG 322184
ORIG.	:	200761110030298 1 Vr MARILIA/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LAIS FRAGA KAUSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	ROSALVA FERREIRA DE SOUZA
ADV	:	ALESSANDRO DE MELO CAPPIA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Vistos em Plantão de Recesso.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação previdenciária.
Requer o Agravante, em síntese, a concessão da tutela antecipada.
De acordo com o artigo 71, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região serão apreciados durante o Recesso somente os processos que tiverem caráter de urgência, implicando em perecimento de direito.
Na hipótese dos autos não está caracterizado o periculum in mora, uma vez que não se trata de medida urgente, não se admitindo, portanto, a apreciação excepcional no período de recesso, nos termos do referido Regimento Interno.
Isto posto, remetam-se os autos ao Relator sorteado.
Intime-se.
São Paulo, 26 de dezembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal
Plantão de Recesso

PROC.	:	2007.03.00.104527-5 AG 322250
ORIG.	:	0700000411 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0700027520 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RAFAEL DE SOUZA CAGNANI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	JOSE MARIA BIZZE
ADV	:	MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP
RELATOR	:	DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

Vistos em Plantão de Recesso.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação previdenciária.
Requer o Agravante, em síntese, a concessão da tutela antecipada.
De acordo com o artigo 71, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região serão apreciados durante o Recesso somente os processos que tiverem caráter de urgência, implicando em perecimento de direito.
Na hipótese dos autos não está caracterizado o periculum in mora, uma vez que não se trata de medida urgente, não se admitindo, portanto, a apreciação excepcional no período de recesso, nos termos do referido Regimento Interno.
Isto posto, remetam-se os autos ao Relator sorteado.
Intime-se.
São Paulo, 26 de dezembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal
Plantão de Recesso

PROC.	:	2007.03.00.104572-0 AG 322303
ORIG.	:	0700003396 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0700148482 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE	:	CINIRA ANA PEREIRA
ADV	:	NATALIE REGINA MARCURA
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Vistos em Plantão de Recesso.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por CINIRA ANA PEREIRA, com o objetivo de combater decisão denegatória de tutela antecipada consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91.
Inconformada, pleiteia a Agravante a reforma do decisum, sustentando, em síntese, estar acometida por doença incapacitante, não se encontrando apta ao trabalho e, ainda, que se verifica no presente caso a existência dos elementos capazes de ensejar a respectiva medida preventiva. Pleiteia a concessão do efeito ativo no presente agravo.
É um breve relato. Decido.
Cumpre examinar, por conseguinte, se presentes as condições legais de antecipação da tutela recursal (CPC, art. 527, III).
A antecipação dos efeitos da tutela tem natureza de "exceção", não de "regra geral", porque submetida aos critérios, não pouco exigentes, do art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a) prova inequívoca; b) verossimilhança da alegação; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e d) reversibilidade da medida.
A concessão do benefício previdenciário de auxílio doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. A suspensão do benefício, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.
No tocante à documentação juntada pela ora Agravante, verifica-se que não é suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho e, portanto, não tem o condão de caracterizar a prova inequívoca.
Desta forma não se mostra recomendável a antecipação da tutela, nesta fase processual, eis que o deslinde do caso reclama dilação probatória.
Nesse sentido anota Theotonio Negrão in "Código de processo civil e legislação processual em vigor - 35ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2003 - p. 356":
"Havendo necessidade da produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada. (Lex-JTA 161/354)"
Diante do exposto, indefiro o efeito ativo requerido.
Comunique-se ao Juízo a quo o teor da decisão.
Intime-se o Agravado para os fins do disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Intimem-se.
São Paulo, 26 de dezembro de 2007.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal
Plantão de Recesso

PROC.	:	2007.03.00.104575-5 AG 322306
ORIG.	:	0700033994 1 Vr RIO BRILHANTE/MS
AGRTE	:	JULIO LEME
ADV	:	AQUILES PAULUS
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO BRILHANTE MS
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

VISTOS.
- Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para restabelecimento de auxílio-doença.
- Requer seja atribuído efeito suspensivo ao vertente recurso.
DECIDO.
- Nos termos do artigo 527, III, combinado com artigo 558, do Código de Processo Civil, somente é de ser concedido efeito suspensivo ao agravo na hipótese de, constatada a relevância dos fundamentos invocados, verificar-se que a demora no exame da matéria pelo Tribunal redundará em danos à parte.
- Portanto, dois são os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ao agravo: a relevância dos fundamentos argüidos e o perigo do dano. Tais condições serão cumulativamente preenchidas, de tal sorte que a não observância de uma delas prejudica a análise do pedido relativamente à exigência subseqüente.
- Em análise perfunctória, vislumbra-se que estão presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, pois, no caso presente, o agravante teve seu auxílio-doença cessado em 15.08.07, sendo que apresentou documento médico, datado de 03.10.07, informando que é portador de moléstias relatadas anteriormente por médico ortopedista como poliartrose, artrose com discartrose cervical, gonartrose bilateral, artrose lombar com discartrose L5-S1, epicondelite cotovelo esquerdo e hipertensão arterial (CID M15, M54, M50.9, M51 e I10) e que, conseqüentemente, encontra-se impossibilitado definitivamente para suas atividades laborativas (fls. 34) .
- Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo para que seja restabelecido imediatamente o auxílio-doença.
- Intime-se o agravado para responder, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil.
- Publique-se. Oficie-se. Comunique-se.
São Paulo, 26 de dezembro de 2007. (12h51min)

VERA LUCIA JUCOVSKY
DESEMBARGADORA FEDERAL
PLANTÃO EM AUXÍLIO À PRESIDÊNCIA
TRF - 3ª REGIÃO_

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA

1ª SEÇÃO

DESPACHOS/DECISÕES

PROC.	:	92.03.053130-0 AC 82784
ORIG.	:	8600002983 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	GRAFICA SAO LUIZ S/A
ADV	:	SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOAO CONSOLIM / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO
Tendo em vista a certidão do servidor Executante de Mandados (f. 3234), informando que não foi possível a intimação da empresa apelante no endereço constante nos autos, proceda-se à intimação por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que o apelante regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
Sem prejuízo, oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço, se houver, e o anterior, da apelante (empresa Gráfica São Luiz S. A.), bem como se a empresa encontra-se regularmente inscrita na instituição oficiada.
Após, voltem-me os autos.
Cumpra-se, com urgência.

São Paulo, 10 de agosto 2007.

JOÃO CONSOLIM
Juiz Federal Convocado
Relator

EDITA DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOÃO CONSOLIM, RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 92.03.053130-0, EM QIE FIGURA COMO APELANTE GRÁFICA SÃO LUIZ S/A E, COMO APELADO, A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, pela Turma de Processamento Geral da Presidência se processam os autos da apelação cível supramencionados, tratando-se de recurso interposto contra decisão proferida nos autos do processo originário nº 2983/86 da 1ª Vara Cível em São Bernardo do Campo - SP, Anexo I das Execuções Fiscais, proposto pela GRÁFICA SÃO LUIZ S/A face a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), sendo este para INTIMAR, GRÁFICA SÃO LUIZ S/A, CNPJ nº 61.405.858/0001-20, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que cumpra o determinado às folhas 3226 e 3236, ou seja, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 13, caput e inciso I, do Código de Processo Civil.
(a) JOÃO CONSOLIM - JUIZ FEDERAL CONVOCADO RELATOR

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Av. Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP e funciona no horário das 11h às 19h, estando referido processo afeto à competência da Turma Suplementar da Primeira Seção. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 14 de agosto de 2007. Eu, , Adherbal C. de Barros, Analista Judiciário, digitei. Eu, Bel. Fabiano Pereira Kobal, Diretor da Secretaria de Processamento Geral da Presidência subscrevi.

JOÃO CONSOLIM - Juiz Federal Convocado Relator

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 2, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

Suspender o atendimento ao público externo e os atos de desbloqueio e habilitações em precatório procedido pelos servidores do Setor de Precatórios deste Tribunal

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a antecipação das datas de pagamento dos precatórios do exercício de 2008,
CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o prazo de pagamento dos precatórios alimentares e não alimentares até 01/02/2008.resolve:
Art. 1º. Suspender os desbloqueios, habilitações dos precatórios, bem como o atendimento ao público pelos servidores integrantes da equipe de pagamento até o dia 01/02/2008.
Art. 2º. Determinar que, tão logo terminem os procedimentos de pagamento dos precatórios, sejam tomadas providências imediatas quanto ao desbloqueio dos mesmos, respeitando-se a ordem de chegada neste Tribunal.
Art. 3º. Este Ato entra em vigor imediatamente, com a publicação no Boletim Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente TRF da 5ª Região

EXPEDIENTE DESPA/2008.000002 - AEP

MCPR - 2432/CE - 2007.05.00.104354-4(09/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Ceará
REQTE	:	REGIO HERMILTON RIBEIRO QUIRINO
ADV/PROC	:	DAISY MARIA MONTENEGRO MACEDO e outro
REQDO	:	UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
LIT PASS	:	MARCIUS ARISTÓTELES LOIOLA LOPES

DESPACHO

Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a peça vestibular, acostando aos autos cópia dos recursos extraordinário e especial aos quais se pretende atribuir efeito suspensivo.
Recife, 03 de janeiro de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

EXPEDIENTE DIV/2008.000020

ACR - 3973/CE - 2004.81.00.005414-9

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM	:	12ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exec. Penais)
APTE	:	JUSTIÇA PÚBLICA
APDO	:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE OCARA
REPTE	:	FRANCISCO ERIVALDO FERREIRA JUCA
ADV/PROC	:	JOSÉ BRASILINO DE FREITAS e outro

DESPACHO

Instado a apresentar contra-razões ao recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal (fls. 85/109), o Senhor Francisco Erivaldo Ferreira Jucá, por sua advogada, Dra. Raimunda Yla Pereira de Araújo (fls. 224), apresenta a petição de fls. 222/223.
Diante disso, diga o Ministério Público Federal sobre a aludida petição.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 12 de dezembro de 2007.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

RAPR - 9/RN - 2001.05.00.015574-9

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
PARTE A	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO e outros
PARTE R	:	REGINALDO SILVA DA CUNHA
ADV/PROC	:	MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO
AGRVTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO

Diga a Caixa Econômica Federal se tem interesse no julgamento do agravo regimental de fls. 101/103, interposto em 08/11/2004.
Recife, 27 de novembro de 2007.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 272216/PE - 2001.05.00.044231-3

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	HEBE DE SOUZA CAMPOS SILVEIRA
APDO	:	MARILENE MARCAL FREIRE e outro
ADV/PROC	:	MARIA DAS DORES LEVY e outro
REMTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em RE	:	UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 101 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 115) pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.
Contra-razões apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 25 de janeiro de 2007, conforme certidão de fls. 116), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.
A recorrente procurou demonstrar, de forma adequada, que o acórdão contrariou o artigo 37, caput, e 5º, II, ambos da Constituição Federal (art. 102, III, a, da CF).
Com essas considerações, ADMITO o recurso extraordinário.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 13 de dezembro de 2007.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 334331/CE - 2004.05.00.001808-5

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	IND/ CEARENSE DE ALIMENTOS INCA LTDA e outros
ADV/PROC	:	JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO e outros
REMTE	:	JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos pela União - Fazenda Nacional (fls. 515/528), com fundamento no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em face da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário por si interposto, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal.
Alega a embargante que o presidente do Tribunal a quo, ao aduzir que a matéria constitucional do recurso extraordinário não teria sido prequestionada, adentrou no mérito da questão, usurpando, assim, a competência do Supremo Tribunal Federal.
Sustenta, também, que a omissão quanto à existência de ofensa à Constituição Federal persiste, dado que o julgador descurou-se de atentar para o fato de que houve a interposição de embargos declaratórios pela ora recorrente a fim de prequestionar aos dispositivos constitucionais.
A parte adversa foi intimada a apresentar contra-razões (fls.530/531).
Não foram apresentadas contra-razões (fl. 530).
Posto isto.
Assiste razão à embargante.
Analisando-se os autos, principalmente a peça do recurso extraordinário, verifica-se que este se enquadra na hipótese de admissibilidade a que alude o permissivo constitucional.
Com efeito, não carece de prequestionamento a matéria constitucional ventilada no recurso extraordinário. À vista de que foram interpostos embargos de declaração pela ora recorrente (fls. 306/315), suscitando, em seu bojo, a omissão do decisum então embargado (fl.274/294) no tocante à violação aos artigos 2º, 5º, II, 22, VI, 37, 48, XII, 93 e 153, § 3º, I, da Constituição Federal, tem-se como cumprido, no presente caso, o requisito do prequestionamento.
Nesse sentido, veja-se o seguinte aresto do Supremo Tribunal Federal:
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. I - "O que, a teor da Súm. 356, se reputa carente de prequestionamento é o ponto que, indevidamente omitido pelo acórdão, não foi objeto de embargos de declaração; mas, opostos esses, se, não obstante, se recusa o Tribunal a suprir a omissão, por entendê-la inexistente, nada mais se pode exigir da parte, permitindo-se-lhe, de logo, interpor recurso extraordinário sobre a matéria dos embargos de declaração e não sobre a recusa, no julgamento deles, de manifestação sobre ela" (RE 210.638/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 19/6/1998).
II - Agravo regimental improvido.
(AI-AgR 648760 / SP - AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski Julgamento: 06/11/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação DJ 30-11-2007).
Configura-se, portanto, a omissão apontada, o que propicia o exame pela Corte Superior do recurso pela hipótese do art. 102, III, "a" do Constituição Federal.
Integrada a decisão com o suprimento da omissão embargada, analiso os outros requisitos.
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (fl. 476), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
De igual maneira, encontra-se cumprido o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, deixando o presente recurso especial amparado pelo art. 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, c/c o art. 541, II e III, do Código de Processo Civil.
Diante dessas considerações, dou provimento aos embargos de declaração, para suprir-lhes a omissão e emprestar-lhes efeito modificativo admitindo o recurso extraordinário.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 12 de dezembro de 2007.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 369872/PE - 2003.83.00.011415-8

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	RIZONALDO JOSÉ DA SILVA e outros
ADV/PROC	:	ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS e outros
REMTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
Peticionante	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO

Defiro como requerido as fls. 375/377, acolhendo habilitação da União como sucessora processual da Rede Ferroviária Federal S.A.- RFFSA.
Após, prossiga-se o feito.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 27 de novembro de 2007.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 376815/RN - 2004.84.01.006547-3

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	JOSE AVELINO DE SOUZA
ADV/PROC	:	LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA e outros
APDO	:	UNIÃO
APDO	:	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Peticionante	:	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DESPACHO

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS peticiona às fls. 194/195, informando que não foi intimado da interposição dos recursos especial e extraordinário pelo particular, alegando a caracterização de nulidade processual pelo cerceamento de defesa, requerendo, ao final, a abertura de prazo para o oferecimento de contra-razões.
Posto isso.
Diante das certidões de fls. 137/138, verifico que assiste razão ao peticionante, de fato, este não foi intimado da interposição dos referidos recursos, pelo que, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito as decisões de fls. 190/191, determinando a intimação do DNOCS para apresentar contra razões aos recursos.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 28 de novembro de 2007.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410603/CE - 2001.81.00.009986-7

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	BENEDITA SERAFIM DOS SANTOS
ADV/PROC	:	MANUEL BEZERRA DA SILVA
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
Peticionante	:	BENEDITA SERAFIM DOS SANTOS

DECISÃO

Devidamente intimada do acórdão da Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, a apelante Benedita Serafim dos Santos atravessa petição de contra-razões (fls. 103/112).

Sendo o manejo de contra-razões por parte da sucumbente, ato imprevisto no sistema jurídico, não conheço da petição.

Certifique-se o trânsito em julgado e após, remetam-se os autos à origem com baixa na distribuição.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de novembro de 2007.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SUBSECRETARIA DO PLENÁRIO

ATAS DE JULGAMENTOS

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Presidente : O(a) Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA

Procurador Regional da República : Exmo(a). Dr(a). Ivaldo Olímpio de Lima

Secretário(a) : Fernanda Porto De Araujo Lima

Às 14:00 horas, presentes os Exmos. Srs. DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA, DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES, DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA, DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE), DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (conv. DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI), DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO (conv.), DESEMBARGADORA FEDERAL AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO (Conv.) (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT), foi aberta a sessão.

Ausentes por motivo justificado os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PAULO GADELHA e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS.

Lida e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

PALAVRAS

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Srs. Desembargadores, quero submeter, ao referendo do Pleno, a escala de férias dos Desembargadores Federais e salientar que alguns Desembargadores Federais não marcaram suas férias aqui nessa escala.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA: Excelência, estava de férias e reassumi oficialmente segunda-feira. Tenho quinze períodos de férias para tirar e quero marcar para janeiro, indicando o Juiz Marco Bruno para me substituir. Será o período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2008.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): O Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima também não tem férias marcadas aqui nessa escala.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Tenho, em fevereiro. Já remeti.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Então trarei na próxima semana.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA: Sr. Presidente, está-se salientando que, na verdade, os membros do Tribunal comunicam à Presidência.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Mas acho que é importante por causa das convocações.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA: Mas está comunicando e indicando.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Então fica aprovada. Ulteriormente não haverá prejuízo, é só indicar.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Inclusive, requeri que não me pagasse antecipado.

RESOLUÇÃO DO C.N.J.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Tenho um processo que seria resolvido com muita simplicidade se não houvesse um fato, que é uma resolução do C.N.J.

O Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante está pedindo prorrogação de sua licença por mais dez dias e indicando um Juiz Federal para substituí-lo durante esses dez dias.

Há antiga vedação, no nosso Regimento, para convocação de Juízes Federais por período inferior a trinta dias, para fins de substituição. Isso já gerou muitas discussões aqui no Pleno. Numa dessas discussões, era até interessado em que esse período de trinta dias fosse respeitado, porque se emendava geralmente com o feriado, com sábado e domingo. E essa é a praxe dos outros Tribunais.

A Lei Orgânica tem norma expressa também nesse sentido - não só a Lei Orgânica como a Lei Complementar Nº 54 que deu nova redação a alguns dispositivos da Lei Orgânica. Agora, há uma resolução do C.N.J. que ainda não foi remetida a este Tribunal, mas que é do meu conhecimento e que a Subsecretaria de Pessoal está me fornecendo a cópia, onde faz remissão expressa ao art. 118 da Lei Complementar Nº 3579, que é a Lei Orgânica, justamente a norma que veda substituições por períodos inferiores há trinta dias.

O art. 118 tem a seguinte redação:

(Lê) "Em caso de vaga... órgão especial".

Estou trazendo essa questão como uma questão de ordem ao Pleno, porque há essa decisão expressa do C.N.J.

Nós temos vários precedentes semelhantes, ao pedido do Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, mas era antes do conhecimento dessa Resolução do C.N.J., então consulto o Tribunal.

O Tribunal também no seu Regimento tem norma expressa nesse sentido. O art. 39 do nosso Regimento Interno diz:

(Lê) "Em caso de vaga... para substituição".

Na consolidação do Regimento que está sendo feita mantém-se essa norma, só que o art. 39 é ainda mais incisivo. O art. 39 diz:

(Lê) "Quando o afastamento... solução urgente".

Então, estou trazendo a matéria como uma questão de ordem ao Pleno porque há essa decisão expressa do CNJ. Nós temos vários precedentes, mas era antes do conhecimento dessa Resolução do CNJ. O Tribunal, no seu Regimento Interno, art. 39 diz: "Em caso de vaga ou afastamento de Desembargador Federal, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, Juiz Federal vitalício para a substituição". Na consolidação do Regimento que está sendo feita, tem norma também onde se diz: "Mantém-se essa norma", só que o art. 39 é mais incisivo. O art. 39 diz: "Quando o afastamento for por período igual ou inferior a 30 dias, proceder-se-á, nos termos do art. 36, inciso I, e seu parágrafo único, em relação aos mandados de segurança e aos feitos que, consoante alegação do interessado, reclamem solução urgente".

Então, estou trazendo essa questão de ordem e tomo, inicialmente, o voto do atual decano do Tribunal Petrucio Ferreira.

QUESTÃO DE ORDEM DO CNJ

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA: Em termos da lei pensada, de acordo, inclusive, com o espírito da lei, esse Tribunal, no início, sempre pensou da necessidade e da oportunidade de substituição em período superior a 30 dias.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Comunicando-me com os demais presidentes dos outros Tribunais, eles estão entendendo que é superior a 30 dias, quando as férias se acrescentam de sábado e domingo. Geralmente, a pessoa tira férias terminando numa sexta-feira, então, se acresce o sábado e domingo e ele só volta a trabalhar na segunda. Então, entende-se que, dessa forma, está satisfeita ....

VOTO (CONT.)

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA: E se termina na segunda-feira, não tem substituto?

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): É. Aí não se prorroga de 30 dias.

VOTO (cont.)

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA: Aí seria o caso de todo mundo tirar férias de 30 dias mais um dia. Que a substituição seja em 30 ou superior a 30, é perfeito, é o espírito da lei, para evitar que aquela cadeira fique vazia por tanto tempo, principalmente, em relação ao prejuízo dos órgãos fracionários do Tribunal, as Turmas. Em relação ao Pleno, mesmo assim pode ter problema.

Acho que, com muito respeito, o que importa, é a presença de um Juiz julgando. Agora, não podemos fazer letra morta da lei, mas, se for buscar a ratio essendi da necessidade de (inaudível), é para a cadeira ficar ausente e não prejudicar o jurisdicionado, porque tudo é instrumentalizado para que o jurisdicionado tenha o Poder Judiciário funcionando.

Ora, nesse sentido, acho que, de fato, é oportuno que a substituição fosse de acordo com os 30 dias estabelecido. Agora, acima de 30 dias, já vai prejudicar.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Isso tudo pode ser contornado da seguinte maneira: a presidência pode, autorizado pelo Pleno, convocar Juiz para função de auxílio.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Essa função de auxílio não é prevista.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): A lei faculta à Corregedoria e à Presidência convocar juiz de auxílio. Inclusive essa matéria foi objeto da última Sessão do Conselho, justamente para proibir essas funções de auxílio nos gabinetes, até porque em alguns Tribunais, que não é o caso do nosso, tem Desembargador que trabalha com dois Juízes Auxiliares.

VOTO (CONT.)

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA: Então eu vou ter que aplicar a lei e, aplicando-a, vou fazer o seguinte: vou tirar as férias, porque os trinta dias terminam exatamente no sábado.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Perfeito. Os outros Tribunais estão agindo assim.

VOTO (CONT.)

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA: Eu não quero sessenta dias. Eu tiro exatamente os trinta dias. Vou olhar no calendário do dia seis em diante, mas que o último dia termine no sábado. Posso também começar no sábado e terminar.....(não termina a frase). Vou olhar, contanto que não dê mais de trinta dias.

Não vejo como fugir da aplicação da norma. Já que a matéria agora está em termos de Conselho Nacional da Magistratura, não se tem como fugir da aplicação do dispositivo. Então que o Tribunal, que assim pensou no início, que assim disciplinou no início, que assim, em tese, continua disciplinando, como V.Exa. ressaltou, que ele se adapte para que a substituição só se dê em casos de afastamento superior a trinta dias.

Aproveito a oportunidade, apenas para chamar a atenção - como diz o Desembargador Paulo Roberto e eu concordo com ele - sobre o fato de que tentar resolver com essa convocação de auxílio é muito cheio de interrogação.

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco sempre se deu ao direito de chamar Juízes para auxiliá-lo.

Aqui nós tivemos o Ministro Francisco, que também trouxe vários Juízes para auxiliá-lo. Na oportunidade fui contra, porque eu dizia que um Juiz não pode jamais ser levado ao nível de assessoramento. Juiz não é assessor. Então esse auxílio é para assessor. Até para auxiliar a Presidência é um trabalho de assessoria, que não comunga com o próprio exercício da magistratura.

Eu gostaria de registrar isso e penso que o Tribunal tem que se adequar a essa questão da substituição em período de afastamento superior a trinta dias.

QUESTÃO DE ORDEM

RESOLUÇÃO DO CNJ

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Sr. Presidente, pergunto se há um ato do Conselho regulando esse prazo de substituição.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): A Subsecretaria de Pessoal me apresentou a Resolução nº 17, de 19 de julho de 2006, que nós até hoje não tínhamos recebido. Segundo a Subsecretaria de Pessoal, não teria sido remetida a este Tribunal.

Essa Resolução ratifica o dispositivo do artigo 118 da Lei Complementar da Magistratura, com a redação da Lei Complementar nº 54, para a substituição dos membros nos Tribunais.

O artigo 118 diz o seguinte: (Lê): "Em caso de vaga ou afastamento por prazo superior a trinta dias de membros dos Tribunais Superiores, poderão ser convocados Juízes." A norma é nesse sentido.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Então a norma só admite convocação no caso de prazo superior a trinta dias.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): O nosso regimento tem uma norma também, que antigamente era levada ao pé da letra.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Sim, mas houve o precedente do Desembargador Marcelo Navarro e outros. Se é resolução tem que ser cumprida.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Nós temos precedentes, por isso estou trazendo ao Pleno.

APARTE

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Sr. Presidente, preferiria ouvir a opinião dos meus colegas. Vou me acostar à decisão dos meus colegas. Peço a V.Exa. que me deixe para votar em último lugar.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

QUESTÃO DE ORDEM

RESOLUÇÃO DO CNJ

VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO: Sr. Presidente, efetivamente a LOMAN prevê essa possibilidade de substituir no artigo nº 118. Ocorre, Sr. Presidente, inclusive o Desembargador Luiz Alberto Gurgel de Faria lembrava aqui, ao tempo da edição da LOMAN, as férias dos Tribunais eram coletivas. Hoje isso não existe mais, pelo menos para os Tribunais de passagem que é o nosso caso. Remanesce só para os Tribunais superiores e para a Corte maior.
Tem precedentes neste Tribunal no sentido de que se pode substituir por períodos inferiores a trinta dias. Quero crer que o grande beneficiário dessa possibilidade de substituição, ainda que em tese, confrontando a LOMAN, é o jurisdicionado, porque a Turma não pode convocar ninguém e não realiza a sessão. O prejudicado derradeiro é o jurisdicionado. Não posso conceber que a norma seja aplicada para prejudicar justamente quem mais precisa da Justiça.
Sei que há disposição do Conselho Nacional de Justiça, mas creio que devemos levar em conta o fato de que as férias hoje já não são coletivas e, depois que se impedir essa convocação com prazos inferiores ao previsto na LOMAN, vai resultar que o prejuízo vai ser só para o jurisdicionado. Vai ter oportunidade que o órgão do Tribunal não vai conseguir convocar uma pessoa para compor uma Turma e a mesma não vai poder se reunir.
APARTE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): No nosso regimento tem a previsão para convocação a fim de compor a Turma ou o Pleno.
VOTO (CONT.)
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO: Perfeito, Presidente. Mas com essa vedação das férias, ocorrendo uma doença, um falecimento, um acidente, vai dificultar a composição de uma Turma porque vai ter período em que o Presidente da Turma não vai encontrar um colega, de imediato, para fazer uma substituição. Tenho dificuldade de me desgarrar dos precedentes do Tribunal, atento a essa realidade prática que, no fim das contas, quem vai ter o prejuízo maior em eventual impossibilidade de substituição, é o jurisdicionado.
APARTE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Desembargador Geraldo Apoliano, no nosso regimento tem a seguinte norma: "Para completar o quorum em Turmas, poderão ser convocados, além dos Desembargadores Federais de outra Turma, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral. A convocação de Juiz Federal somente se fará para completar, como vogal, o quorum de julgamento, quando por suspeição ou impedimento dos integrantes do Tribunal não for possível a substituição, na forma prevista no artigo anterior."
Eu entendo que a norma existe. Agora, o problema é que às vezes é o momento que se necessita da substituição, que pode ocorrer, é materialmente ocorra, que naquele instante não se consiga prover a substituição. Se há possibilidade, por exemplo, o Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante está de licença para tratamento de saúde por dez dias. Então, se não se tiver durante este lapso de tempo uma pessoa para substituir nas eventuais reuniões da Turma? Fica por isso mesmo? A Turma não se reúne? Porque pode ocorrer, exatamente isso, por que o número de Juízes do Tribunal é pequeno. Eu vou pedir a permissão para divergir, mas vou votar no sentido de que devemos seguir a orientação que o Tribunal vinha adotando até então. E se houver uma reclamação junto ao Conselho Nacional de Justiça, aí, então, seguiremos friamente a lei, do jeito que está posta, desatentando para as conseqüências práticas desse tipo de solução que está sendo proposta pelo Conselho Nacional de Justiça.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.
QUESTÃO DE ORDEM NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: Sr. Presidente, me parece que as decisões do CNJ são impositivas e nós devemos cumpri-las. É uma interpretação da lei, o texto da Lei Orgânica da Magistratura Nacional dá lugar a que se faça essa interpretação, porque, na verdade, é uma interpretação literal, e não é a melhor, mas é a interpretação que o CNJ deu. De modo que, no meu entendimento, nós devemos nos submeter à decisão do Conselho Nacional de Justiça. E a outra questão é que nós temos que submeter cada decisão a uma votação aqui, adotando um critério subjetivo, como se fosse uma promoção, uma remoção, dentro de uma mesma sistemática. Entendo que é de se aplicar a decisão do Conselho Nacional de Justiça.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.
RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
QUESTÃO DE ORDEM
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Senhor Presidente, boa ou má que seja a resolução, mas temos que cumpri-la.
RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
QUESTÃO DE ORDEM
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA: Senhor Presidente, essa questão, como já mencionada por V.Exa. e pelos eminentes pares, já foi objeto de muitos debates neste Egrégio Tribunal e mais uma vez voltamos a discutí-la.
Creio que todas essas outras normas que vieram do nosso Regimento, do CNJ têm como parâmetro a norma da LOMAN, que é uma norma de 1979. Todos nós sabemos que há anos o Supremo Tribunal Federal está para mandar um novo Projeto de Lei da Lei Orgânica e, infelizmente, esse Projeto de Lei ainda não saiu.
Não podemos esquecer que depois da Emenda Constitucional Nº 45 nós não pudemos mais tirar as férias coletivas. E, em razão disso, creio que essas normas têm que ser interpretadas diante dessa realidade. Não se pode esquecer porque se fala em "superior a trinta dias", então se nós vamos tirar férias nós não poderíamos convocar um Juiz. E o Tribunal? Aquela Turma pára? Veja, aí se diz: "se emendar o sábado e o domingo...". Na verdade, as férias do Juiz podem terminar na sexta e no sábado não se pode mais dizer que ele está ausente. Na realidade as suas férias acabaram. Então, se formos seguir ao pé da letra, com todas as vênias, quando o Desembargador tirar férias poderia haver a convocação. Então acho que tem que haver uma interpretação de acordo com o objetivo maior que é o funcionamento deste Tribunal para que o jurisdicionado possa ser atendido.
Se, porventura, houver depois uma reclamação ao CNJ e o CNJ der provimento, como o Desembargador Geraldo Apoliano já teve a oportunidade de comentar, então iremos ajustar. Mas aí o CNJ estaria dizendo claramente que não queria que esse Tribunal convocasse um Juiz para que o serviço das Turmas pudesse fluir, porque aí se diz: "Ah, mas vai convocar um Juiz ou um Desembargador?" Sim, mas acontece que vai ser só para compor a Turma. E o Gabinete do Desembargador vai ficar parado com inúmeros processos para julgar, às vezes com medidas de urgência? Peço vênia aos que têm entendimento divergente no sentido de que não é possível, mas vou trilhar por um outro caminho, admitindo essa convocação.
RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
QUESTÃO DE ORDEM
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Senhor Presidente, tenho entendimento quase que absolutamente igual ao expendido pelos Desembargadores Geraldo Apoliano e Luiz Alberto Gurgel de Faria.
Quanto a essa norma da LOMAN, esse Tribunal já entendeu que não era aplicável em várias oportunidades, quer com relação à proibição de convocar, quer com relação ao método de convocar, porque se fosse para observar a LOMAN seria sorteio, coisa que o Tribunal em tempo algum observou.
Penso que a extinção das férias coletivas faz com que a norma deixe de ter atualidade. Não convocar um Juiz por períodos inferiores ou iguais a trinta dias, quase que nos proíbe de tirar férias, a menos que tiremos os sessenta dias corridos, porque se se tirar trinta e trinta não posso convocar ninguém e encontrarei o gabinete com sessenta dias sem nenhum despacho, ainda que se convoque alguém para compor a Turma.
Só divirjo um pouco, porque acho que, mesmo o Conselho mandando, eu não cumpriria; ainda que fosse especificamente a este Tribunal, pois penso que ele não pode mandar fazer coisas dessa natureza.
Vou até um pouco além: acho que devem ser preservados os precedentes que visam assegurar o atendimento ao interesse público, ao interesse do jurisdicionado, ao interesse do Tribunal. Não vejo como se deixar de fazer essa convocação. Com todas as vênias dos que pensam de forma diversa, acompanho a divergência.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIÇA NACIONAL
QUESTÃO DE ORDEM
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Sr. Presidente, há vários precedentes aqui neste Tribunal de convocações que foram feitas; inclusive já até comigo mesmo. Sendo assim, voto pela possibilidade. Acho que quanto mais este e qualquer outro Tribunal puderem proclamar sua autonomia, melhor será.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIÇA NACIONAL
QUESTÃO DE ORDEM
RETIFICAÇÃO DE VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer uma retificação, porque, depois do debate, vim a entender. Quanto à questão dos trinta dias, parece-me que é possível e o Conselho Nacional de Justiça não abordou isso diretamente, pelo que V.Exa. leu. É possível que se interprete que, nas férias de trinta dias, possa se fazer a convocação de Juízes; agora, pelo meio que o Conselho recomenda: menos de trinta dias não pode. Os Tribunais ficariam sem poder funcionar, pois as férias, agora, são individuais, os Juízes vão tirando durante o curso do ano. É a única interpretação que é consentânea com a realidade.
Entendo que menos de trinta dias, não pode; mas trinta dias, que é o prazo das férias, pode. Tem que se dar essa interpretação para se ajustar à realidade do momento posterior à supressão das férias coletivas.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIÇA NACIONAL
QUESTÃO DE ORDEM
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Excelência, eu desconhecia o precedente de Dr. Marcelo Navarro que foi aqui utilizado para o deferimento de outros pedidos após esse. E tive o conhecimento, através de nosso decano, de que foi alegado que há casos em que, se não houver a convocação, impossibilita-se a realização de uma sessão.
Aqui, no Tribunal, temos Turmas de três Juízes e, muitas vezes, tenho acompanhado um verdadeiro "exercício", até físico, para encontrar um Juiz, porque, às vezes, por exemplo, ele tem que se deslocar. Entendo que a contrario sensu estaria proibido, mas há casos em que a realidade se impõe à "letra fria" de uma Resolução. E é o que estamos vivendo aqui: nós temos Turmas de três - e é interessante que continue -, os colegas não costumam faltar, mas há casos de emergência em que necessitam faltar. Então, o Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante foi realista quando indicou um colega para substituí-lo.
Daí por que sou forçado a entender que a realidade se torna mais relevante do que a "letra fria" da norma. Peço todas as vênias ao eminente decano e aos que o seguiram para me acostar à divergência iniciada pelo Desembargador Federal Geraldo Apoliano.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.
RESOLUÇÃO CNJ
QUESTÃO DE ORDEM
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO: Entendo com a minoria, pedindo vênia à maioria, mesmo considerando que a maioria é mais pragmática. Porém, a Lei Orgânica é nesse sentido, pode não se encontrar uma razão de fungis legis para essa proibição. Talvez esteja no que disse o Desembargador Federal Geraldo Apoliano, nas férias coletivas que havia no advento da Lei Orgânica nos Tribunais. Daí a proibição. É a única explicação que parece plausível. Mas de todo jeito é uma Lei, e é interpretada pelo Conselho Nacional de Justiça, por nosso próprio Tribunal, através de Regimento e, até por coerência, porque a Lei Orgânica também proíbe o fracionamento das férias dos Juízes de 1º grau. Então, há uma certa coerência, se ela proíbe o fracionamento das férias dos Juízes de 1º grau, por período inferior a 30 dias, é coerente que ela proíba essa substituição nos Tribunais por períodos inferiores há 30 dias. Com esses argumentos e me acostando ao que foi salientado nos doutos votos que me precederam, vou votar com aqueles que entendem que a proibição existe, deveria ser cumprida, mas rendo-me a maioria que entendeu que, nesta questão de ordem, essa proibição não alcança esse período inferior há 30 dias, quando necessário. Diante disso, submeto a aprovação o Requerimento do Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante que está pedindo prorrogação de 10 dias de afastamento para tratamento de saúde, indicando o Juiz Federal Ricardo Mandarino para substituí-lo.
RESOLUÇÃO CNJ
QUESTÃO DE ORDEM
DECISÃO
O Pleno, por maioria, decidiu de acordo com os precedentes do Tribunal, deferir a convocação por período inferior a 30 dias, vencidos os Desembargadores Federais Petrucio Ferreira, Lázaro Guimarães, Francisco Cavalcanti e José Baptista de Almeida Filho. E, por unanimidade, aprovou a indicação do Juiz Federal Ricardo Mandarino para substituir o Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante no período de 03 a 12/12/2007.
PALAVRAS
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Sr. Presidente, gostaria de fazer dois registros de caráter administrativo, um é comunicar a este Tribunal que estive na semana passada, na condição de Coordenador dos Juizados, num curso de Admissibilidade de Recursos Extraordinários e Pedidos de Uniformização em Juizados. Depois, fiz visitas às turmas da 3ª Região, porque nós temos que implantar - e o farei no começo do ano - a nossa Turma Regional de Uniformização. Como a 3ª Região implantou agora, fui pegar o Know-how, ver como as coisas estão sendo feitas, porque a importância do conhecimento dos juizados e das turmas regionais e nacional de uniformização são crescentes.
Tive a oportunidade de visitar a Presidência do Tribunal daquela Região e gostaria de deixar claro - e o fiz à ilustre Presidenta Desembargadora Marli - o agradecimento ao apoio que tive da Desembargadora Marisa Santos, que é a Coordenadora da 3ª Região, e da própria presidência do Tribunal. Agradeci em meu nome e em nome desta Casa.
Também quero dizer que a 5ª Região, conforme V. Exa. me designou em reunião do Conselho de Administração, está integrada ao Movimento Nacional de Conciliação, que está se realizando esta semana, e neste ano, finalmente, nós conseguimos atingir os patamares a que nos propomos. Estamos superando todos os objetivos, estamos enviando as estatísticas diariamente. Vai haver um ato final no dia 08, e aqui no Recife a preparação está sendo excelente em várias das Seções Judiciárias, com destaque para Alagoas. Já recebemos até mesmo elogios do Conselho Nacional de Justiça por essa nossa participação. Acho que a importância é muito grande porque é um movimento nacional e, finalmente, conseguimos chegar com uma posição, que era a que desejávamos, e acho que era a que este Tribunal merecia.
Gostaria de agradecer a V. Exa., que deu todo o apoio, ao Conselho de Administração e a Diretoria Geral, na pessoa da servidora Sorária Caio, que foi excepcional em termos de ligação com a Coordenação e com todos os diretores de Foro das Seções Judiciárias.
PALAVRAS
VOTO DE BOAS-VINDAS
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO:Sr. Presidente, não estive no Pleno na sessão passada, por isso, gostaria de saldar agora, especialmente, o querido colega Vladimir Carvalho, que já está conosco na bancada, ainda como convocado, mas sendo o juiz mais antigo da Região, vai ocupar uma cadeira efetiva nesta Corte.
Gostaria de transmitir as minhas saudações, não pude estar aqui para votar em S. Exa., mas quero que ele saiba que, simbolicamente, é como se eu o houvesse feito. É dizer a S. Exa., formalmente, como ele é querido e bem quisto entre nós e augurar-lhe um desempenho nesta Casa como o que ele construiu ao longo de sua vida de magistrado, na qual angariou o respeito de todos os jurisdicionados, de todos os colegas e de todos os operadores jurídicos desta Região.

PALAVRAS
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Srs. Desembargadores, o Dr. Luciano Mariz Maia me convidou para sexta-feira, às 11 horas, assistir a sua posse formal - ele já está empossado e exercendo a chefia da Procuradoria Regional da República - que, inclusive, contará com a presença do Procurador-Geral da República, e ele me pediu para estender esse convite a todos os membros deste Plenário.
Também, receberei, amanhã, o Ministro da Previdência Social. A secretária de S. Exa. diz que é uma visita de cortesia, mas pelo o que pude saber literalmente é para tratar de conciliação. Estamos na semana da conciliação, como foi salientado nas palavras do Desembargador Federal Marcelo Navarro, que tem essa incumbência por ser o Coordenador-Geral dos Juizados Especiais. E os Juizados Especiais tem como fase processual a fase conciliatória, mas a conciliação é aberta a qualquer processo, não deve ser só uma semana, a conciliação deve ser uma meta e, talvez, a meta mais eficaz de se positivar o direito e resolver o conflito entre as partes. Eu tenho dito que a conciliação é o caminho mais rápido de se fazer justiça, é o caminho mais curto de acesso à justiça.
Então, as palavras do Desembargador Federal Marcelo Navarro me fizeram lembrar a importância da conciliação, que, por iniciativa do Supremo Tribunal Federal, toda a Justiça do País está, nesta semana, comemorando.
PALAVRAS
VOTO DE BOAS-VINDAS
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: Sr. Presidente, quero aproveitar para saudar dando as boas-vindas ao nosso colega Ricardo Mandarino, mais um baiano aqui que veio integrar o Tribunal e amigo meu de longas datas.
JULGAMENTOS

SS6659/02-CE / 2007.05.00.005576-9/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	
REQTE	:	FAZENDA NACIONAL
REQDO	:	JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
IMPTTE	:	ENGEPAC EMBALAGENS SAO PAULO LTDA
ADV/PROC	:	FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ e outros
EMBTE	:	ENGEPAC EMBALAGENS SAO PAULO LTDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PETRUCIO FERREIRA, LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator).

PRC57377/02-PE / 2006.05.00.029814-5/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	
REQTE	:	MARIA TEREZA DA SILVA FRANCA
REQTE	:	JAEILSON FLAVIO LINS DE FRANCA
REQTE	:	SAMUEL PEDRO DOS SANTOS
REQTE	:	MIGUEL ONOFRE DA COSTA
REQTE	:	MARIA DO SOCORRO SILVA COELHO
REQTE	:	JOSE ANTONIO DE MELO
REQTE	:	JOSE FLAVIO CAVALCANTI DA SILVA
REQTE	:	EDGAR JOSE CAVALCANTI DA SILVA
REQTE	:	AUXILIADORA MARIA SANTOS LINS
REQTE	:	ANA ROSA QUEIROZ JUSTINO DA SILVA e outros
ADV/PROC	:	VALMIR SABINO CAMPOS
REQDO	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPRECTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
EMBTE	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PETRUCIO FERREIRA, LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator).

SL3816/02-CE / 2007.05.00.035833-0/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	
REQTE	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE
ADV/PROC	:	SUZANA RIBEIRO MACHADO
REQDO	:	FRANCISCO ALAN ANDRADE PEIXOTO incapaz
REPTE	:	MARIA LUIZA ANDRADE DA SILVA
ADV/PROC	:	CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN
EMBTE	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PETRUCIO FERREIRA, LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator).

EINFAC395989-CE / 2003.81.00.025866-8/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	
EMBDO	:	UNIÃO
EMBTE	:	SILVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
ADV/PROC	:	ABDIAS JUNIOR CAVALCANTE OLIVEIRA e outros

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PETRUCIO FERREIRA, LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO (relator), FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1443-PE / 2004.83.08.002529-2

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	:	17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUBI - PE
SUSCDO	:	JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
PARTE A	:	FAZENDA NACIONAL
PARTE R	:	G. F. DOS SANTOS & CIA LTDA

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 17ª Vara Federal de Pernambuco, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO (relator), FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1471-PE / 2007.05.99.002950-2

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	:	1ª Vara da Comarca de Bodocó
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BODOCÓ - PE
SUSCDO	:	JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
PARTE A	:	CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PARTE R	:	INDS REUN DO ARARIPE S/A IRASA

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 17ª Vara Federal de Pernambuco, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO (relator), FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1458-PE / 2007.05.99.002945-9

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	:	8ª Vara da Comarca de Petrolina
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BODOCÓ - PE
SUSCDO	:	JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA)
PARTE A	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
PARTE R	:	GERALDO TEIXEIRA DE LIMA

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 8ª Vara Federal de Pernambuco, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO (relator), FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1452-PE / 2007.05.99.002948-4

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	:	1ª Vara da Comarca de Bodocó
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BODOCÓ - PE
SUSCDO	:	JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
PARTE A	:	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
ADV/PROC	:	JOSÉ HELENO PEREIRA JÚNIOR
PARTE R	:	VALTER FURTADO DE ALENCAR - ME

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 17ª Vara Federal de Pernambuco, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO (relator), FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1473-PE / 2007.05.99.002947-2

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	1ª Vara da Comarca de Bodocó
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BODOCÓ - PE
SUSCDO	:	JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA)
PARTE A	:	CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PARTE R	:	INDS REUN DO ARARIPE S/A IRASA

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 8ª Vara Federal de Pernambuco, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA (relator), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1455-PE / 2007.05.99.002949-6

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM	:	1ª Vara da Comarca de Bodocó
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BODOCÓ - PE
SUSCDO	:	JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
PARTE A	:	CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PARTE R	:	FAZENDAS REUNIDAS LOCIO SÁ FARELO

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 17ª Vara Federal de Pernambuco, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO (relator convocado). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1449-RN / 2007.05.00.082620-8

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	:	
SUSCDO	:	JUÍZO DA 8 ª VARA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN
SUSCTE	:	JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
PARTE A	:	MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - RN
PARTE R	:	FAZENDA NACIONAL

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitante - 1ª Vara Federal do RN, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI (relator), LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

IVCPL3840-PE / 2007.05.00.056815-3

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
REVISOR	:	
IMPGDO	:	ILPISA - IND/ DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A
ADV/PROC	:	ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS e outros
IMPGTE	:	FAZENDA NACIONAL

O Tribunal, pelo voto do Presidente, acolheu a impugnação, acompanhando o relator. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO.
Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Desembargador Federal RICARDO MANDARINO (convocado).
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI (relator), LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFACR4729-CE / 2002.81.00.014884-6/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
REVISOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
EMBTE	:	LUIZ CAMELO RIBEIRO
ADV/PROC	:	ARIANO MELO PONTES
EMBDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PEDIDO DE VISTA
Após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Federal RICARDO MANDARINO (relator convocado), negando provimento aos embargos infringentes, acompanhado pelos Exmos. Srs. Desembargadores Federais GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA e FRANCISCO CAVALCANTI. Votaram dando provimento aos embargos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA. Retificou seu voto para pedir vista dos autos o Exmo. Sr. Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI. Aguardam os demais.
Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PAULO GADELHA e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS. Presentes, em face do afastamento dos Exmos. Srs. Desembargadores Federais UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, MARGARIDA CANTARELLI e MANOEL ERHARDT, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais RICARDO MANDARINO, IVAN LIRA e AMANDA LUCENA.
Convocado o Exmo. Sr. Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

EINFAC350567-SE / 2003.85.00.006239-4/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
EMBDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	NATANAEL LOBÃO CRUZ e outros
EMBTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIFICAÇÃO DE PROCLAMAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI (relator), LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

INQ1372/01-CE / 2005.05.00.004625-5/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	12ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exec. Penais)
REVISOR	:	
AUTOR	:	JUSTIÇA PÚBLICA
INDIC/INVGDO	:	SEM INDICIADO
INVDO	:	FRANCISCO JEOVA MADEIRO CAVALCANTE
ADV/PROC	:	RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
EMBTE	:	FRANCISCO JEOVA MADEIRO CAVALCANTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI (relator), LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PEAARQ15-PE / 2007.05.00.056901-7

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	Ministério Público Federal em Pernambuco
REVISOR	:	
REQTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO	:	JOÃO RIBEIRO BARROSO

PEDIDO DE VISTA
Após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI (relator), indeferindo o arquivamento, seguido pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, pediu vista o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA. Antecipou o voto para deferir o pedido de arquivamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES. Aguardam os demais.
Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PAULO GADELHA e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS. Presentes, em face do afastamento dos Exmos. Srs. Desembargadores Federais UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, MARGARIDA CANTARELLI e MANOEL ERHARDT, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais RICARDO MANDARINO, IVAN LIRA e AMANDA LUCENA.
Convocado o Exmo. Sr. Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

MSPL99816/02-SE / 2007.05.00.071585-0/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	
REVISOR	:	
IMPTTE	:	SERGIPE DA SORTE LOTERIA. JOGOS DE DIVERSÕES. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
ADV/PROC	:	ISRAEL MENDONCA SOUZA
IMPTDO	:	DESEMBARGADOR RELATOR DO AGTR Nº 81271
AGRVTE	:	SERGIPE DA SORTE LOTERIA. JOGOS DE DIVERSÕES. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

INQ1746-PE / 2006.83.02.000636-8

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	16ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR	:	
AUTOR	:	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INDIC/INVDO	:	SEM INDICIADO
INVDO	:	ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO

O Tribunal, por unanimidade, declarou a sua incompetência para conhecer do inquérito, remetendo os autos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA (relator), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

INQ1771-PB / 2006.82.01.004179-5

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	6ª Vara Federal da Paraíba
REVISOR	:	
AUTOR	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INDIC/INVDO	:	SEM INDICIADO
INVDO	:	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
ADV/PROC	:	NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA

O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a preliminar de inépcia da denúncia, e no mérito, por maioria, recebeu a denúncia, nos termos do voto do relator. Vencido o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA (relator), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC383900-CE / 2005.81.00.006668-5/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	
EMBDO	:	LUCIANO BORGES DOS SANTOS
ADV/PROC	:	LUCIANO BORGES DOS SANTOS
EMBTE	:	UNIÃO

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5541-CE / 2006.05.00.074710-9

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR	:	JANE MARIA WEYNE LELIS
ADV/PROC	:	MARCELO MACIEL ALVES
RÉU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU	:	ANDREA ABDON
ADV/PROC	:	RODRIGO CAVALCANTI e outros

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5559-RN / 2007.05.00.004824-8

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR	:	SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADV/PROC	:	MARIA DE LOURDES ALBANO e outros
RÉU	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5564-RN / 2007.05.00.004851-0

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO RN
ADV/PROC	:	MARIA DE LOURDES ALBANO e outros
RÉU	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5566-RN / 2007.05.00.004697-5

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR	:	SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADV/PROC	:	MARIA DE LOURDES ALBANO e outros
RÉU	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR2258-CE / 99.05.28128-2

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
AUTOR	:	UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
LIT ATIV	:	UNIAO FEDERAL
RÉU	:	SINTUFCE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
ADV/PROC	:	FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória para desconstituir o acórdão e negar provimento a apelação, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AC370466/02-RN / 2004.84.01.004614-4/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR	:	
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBTE	:	UNIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR4721-AL / 2003.05.00.010321-7

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
AUTOR	:	SINTSEP/AL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS
ADV/PROC	:	MIRABEL ALVES ROCHA e outro
RÉU	:	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ADV/PROC	:	SAMUEL MARQUES DE LIMA e outros

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR4717-PE / 2003.05.00.010006-0

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
AUTOR	:	ODETE MARIA DE ANDRADE PINTO LISBOA
ADV/PROC	:	PATRÍCIA MARIA GAMA PEREIRA e outros
RÉU	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR2939-CE / 2001.05.00.011547-8

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
AUTOR	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	ROGERIO RUBIM DE M MAGALHAES e outros
RÉU	:	TOMAZ FRANCISCO DAS CHAGAS e outros
ADV/PROC	:	CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5194-PB / 2005.05.00.012639-1

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	3ª Vara de João Pessoa
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
AUTOR	:	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RÉU	:	ANTONIO JOSE DA SILVA e outros
ADV/PROC	:	AUGEDI BARBOSA LIMA

O Tribunal, por unanimidade, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR4992/01-PB / 2004.05.00.016160-0/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	2ª Vara de João Pessoa
REVISOR	:	
AUTOR	:	UNIÃO
RÉU	:	JOSE ALVES DE ALMEIDA FILHO
ADV/PROC	:	SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO e outros
EMBTE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC318469-CE / 2003.05.00.010570-6/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
EMBTE	:	UNIÃO
EMBDO	:	TARCISO BALTHAZAR DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC	:	JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE e outros

O Tribunal, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais MARCELO NAVARRO, LUIZ ALBERTO GURGEL e IVAN LIRA. Lavrará o acórdão a Exma. Sra. Desembargadora Federal AMANDA LUCENA (convocada).
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC372195-RN / 2001.84.00.006329-6/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
EMBTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	LEANDRO CABRAL MORAES e outros
EMBDO	:	EINAR CAVALCANTI E SOUSA e cônjuge
ADV/PROC	:	VENANCIO DE SA ROLIM

O Tribunal, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES e JOSÉ MARIA LUCENA.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

RVCR51-AL / 2006.05.00.074267-7

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
REQTE	:	OLEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC	:	JOAO EUDES NETTO DE ASSIS
REQDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO (relator), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1464-AL / 2007.05.00.082762-6

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Alagoas (Cumulativa c/ I e II JEF)
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
SUSCDO	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
PARTE A	:	RÉIA SILVA CORREIA BERNARDO e outros
ADV/PROC	:	YVES MAIA DE ALBUQUERQUE e outro
SUSCDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitante - 6ª Vara Federal de Alagoas, nos termos do voto da relatora.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA (relatora convocada), IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC324772-PE / 2002.83.00.013304-5/

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	9ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
EMBDO	:	JOSE FELICIANO GAIAO
ADV/PROC	:	SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES e outros
EMBTE	:	UNIÃO

O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO, LÁZARO GUIMARÃES e LUIZ ALBERTO GURGEL. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal RICARDO MANDARINO (convocado).
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA (relator convocado), VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1278-PE / 2007.05.00.035885-7

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	8ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA)
SUSCDO	:	JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
PARTE A	:	FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO
ADV/PROC	:	PEDRO CORDEIRO DA SILVA
PARTE R	:	ULF WALTER PALME ENGENHARIA

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 21ª Vara Federal de Pernambuco, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA (relator convocado), VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1269-PB / 2006.82.01.002357-4

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	6ª Vara Federal da Paraíba
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)
SUSCDO	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)
PARTE A	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PARTE R	:	ILDEMIR FARIAS

O Tribunal, por maioria, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitante - 4ª Vara Federal da Paraíba, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA (relator convocado), VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1297-PB / 2006.82.00.007514-0

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM	:	7ª Vara Federal da Paraíba (Cumulativa c/ I e II JEF)
REVISOR	:	
PARTE A	:	DALVA MARIA DE FREITAS TOKAIPP
ADV/PROC	:	LEVI BORGES LIMA e outros
PARTE R	:	UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (PARAÍBA)
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
SUSCTE	:	JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
SUSCDO	:	JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

O Pleno, apreciando a preliminar de incompetência do Tribunal, suscitada pelo voto do Exmo. Sr. Desembargador Federal VLADIMIR CARVALHO (relator convocado), decidiu, por maioria, pela competência do Tribunal para apreciar o conflito, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais VLADIMIR CARVALHO, LÁZARO GUIMARÃES e RICARDO CÉSAR MANDARINO.
Pediu vista do processo para analisar o mérito o relator convocado.
Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PAULO GADELHA e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS. Presentes, em face do afastamento dos Exmos. Srs. Desembargadores Federais UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, MARGARIDA CANTARELLI e MANOEL ERHARDT, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais RICARDO MANDARINO, IVAN LIRA e AMANDA LUCENA.

EINFAC338034-RN / 2002.84.00.003982-1/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
EMBDO	:	AZALEA DE SA LEITAO BARRETO FREITAS
ADV/PROC	:	MANUEL ANTONIO DA CUNHA e outros
EMBTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	DIOGO MELO DE OLIVEIRA e outros

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO MANDARINO (relator convocado). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

INQ1811-PB / 2007.05.99.002284-2

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	
REVISOR	:	
AUTOR	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDIC/INVDO	:	SEM INDICIADO
INVDO	:	JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
ADV/PROC	:	WALTER DE AGRA JUNIOR e outros

Processo Adiado

AR5412-CE / 2006.05.00.020684-6

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
AUTOR	:	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ADV/PROC	:	HELDER LIMA DE LUCENA
RÉU	:	ANA MARIA CUNHA DE BRITO e outro

Processo Adiado

AR5587-PE / 2007.05.00.006111-3

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	:	9ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
AUTOR	:	LUCAS DO ESPIRITO SANTO FILHO
AUTOR	:	NILTON OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC	:	JOÃO BATISTA DE FREITAS e outro
RÉU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Processo Adiado

AR5358-AL / 2006.05.00.008087-5

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
AUTOR	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	SHEYLA FERRAZ DE MENEZES e outros
RÉU	:	RAIMUNDO WAGNER SANTOS ARAÚJO
REPTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Prosseguindo o julgamento, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (relator convocado) e LUIZ ALBERTO GURGEL. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal FREDERICO DANTAS.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.
Absteve-se de votar os Exmos. Srs. Desembargadores Federais GERALDO APOLIANO e VLADIMIR CARVALHO.

CC1450-SE / 2007.05.00.082611-7

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Sergipe
REVISOR	:	
PARTE A	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	CLAUDIA TELES DA PAIXAO ARAUJO
PARTE R	:	SHOCK COML/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
SUSCTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)
SUSCDO	:	JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

O Tribunal, por maioria, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitante - 2ª Vara Federal de Sergipe, nos termos do voto da relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO e MARCELO NAVARRO.
Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Federal VLADIMIR CARVALHO (convocado).
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA (relatora convocada), IVAN LIRA e RICARDO MANDARINO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.
Encerrou-se a sessão às 19:05 horas, tendo sido julgados 38 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiados para a próxima sessão.

Recife-PE, em 5 de dezembro de 2007.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
PRESIDENTE

Bel. FERNANDA PORTO DE ARAUJO LIMA
Secretário(a) do(a) Pleno.

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Presidente : O(a) Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
Procurador Regional da República : Exmo(a). Dr(a). Joaquim de Barros Dias
Secretário(a) : Fernanda Porto De Araujo Lima

Às 14:20 horas, presentes os Exmos. Srs. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES, DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA, DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NA-

VARRO RIBEIRO DANTAS, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE), DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (conv. DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI), DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO (conv.), DESEMBARGADORA FEDERAL AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO (Conv.) (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT), foi aberta a sessão.
Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PETRUCIO FERREIRA, FRANCISCO CAVALCANTI e MARCELO NAVARRO. Presentes, em face do afastamento dos Exmos. Srs. Desembargadores Federais MARGARIDA CANTARELLI, MANOEL ERHARDT e UBALDO ATAÍDE, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais IVAN LIRA DE CARVALHO, AMANDA LUCENA e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO.
Presente o Exmo. Sr. Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO (convocado).
Lida e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.
PALAVRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.054-3
RELATÓRIO E VOTO (NO GABINETE)
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (RELATOR): O Desembargador Federal Paulo Gadelha pede férias relativas ao primeiro período aquisitivo de 2008. S.Exa. está requerendo férias de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2008.
OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR SOUZA CARVALHO E RICARDO MANDARINO: De acordo (sem explicitação).
DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, homologou as férias do Desembargador Federal Paulo Gadelha, nos termos do voto do Relator.
PALAVRAS
COMUNICADO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Senhor Presidente, foram deferidas as minhas férias para janeiro de 2008, entre 07 de janeiro e 05 de fevereiro, e gostaria de submeter ao Pleno o nome do ilustre colega, o Juiz Federal Paulo Machado Cordeiro. É um Juiz que o Tribunal conhece, Diretor do foro de Alagoas, que foi convocado várias vezes aqui e gostaria de submeter a este Pleno.
OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, RICARDO MANDARINO LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS E MARCELO NAVARRO: De acordo (sem explicitação).
DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a indicação feita pelo Desembargador Federal Marcelo Navarro, nos termos do voto do Relator.
PALAVRAS
COMUNICADO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: Senhor Presidente, como o meu período de férias em janeiro foi aprovado, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro, gostaria de indicar o Juiz Federal Rogério Fialho para me substituir. Já conversei com ele e ele aceitou.
OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR SOUZA CARVALHO E RICARDO MANDARINO: De acordo (sem explicitação).
DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a indicação feita pelo Desembargador Federal Lázaro Guimarães, nos termos do voto do Relator.
PALAVRAS
COMUNICADO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA: O assunto é o mesmo, Senhor Presidente, indicando o Juiz Federal Ivan Lira de Carvalho para o período das minhas férias que vão de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2008.
OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, RICARDO MANDARINO, LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO E FRANCISCO CAVALCANTI: De acordo (sem explicitação).
DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a indicação feita pelo Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, nos termos do voto do Relator.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2859-7
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Defiro o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, da Juíza Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo para 22ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.
OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR SOUZA CARVALHO E RICARDO MANDARINO: De acordo (sem explicitação).
DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, da Juíza Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo para a 22ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858-5
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (RELATOR): Este processo refere-se à remoção, por merecimento, para a 4ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe. Estão postulando essa remoção os Juízes Federais Almiro José da Rocha Lemos, da 6ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe, e Arthur Napoleão Teixeira Filho, da 17ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco. É desnecessária a lista tríplice, até porque esse tem sido o critério do Pleno. O Pleno tem escolhido e tem vinculado ao Juiz mais votado a escolha. Assim, vou pedir os votos nominalmente por se tratar de remoção por merecimento.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858-5
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: Sr. Presidente, são dois colegas com um nível de qualidade excelente. Li os informes da Corregedoria e verifiquei que ambos têm uma produtividade boa, acima da média. Mas, como tenho que optar por um, voto no Juiz Federal Almiro Lemos, por conhecê-lo mais de perto.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858-5
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Sr. Presidente, quero votar unicamente no Juiz Federal Arthur Napoleão, sem que o meu voto represente nenhum descrédito ao Juiz Federal Almiro Lemos. O Juiz Arthur Napoleão está em Petrolina há muito tempo e sua esposa se encontra com problemas de saúde. Assim, embora reconhecendo o mérito do Juiz Almiro Lemos, voto no Juiz Arthur Napoleão.
Quero ressaltar que não estou votando unicamente por essa questão de saúde de sua esposa. Reconheço os méritos do trabalho do Juiz Arthur Napoleão. É um juiz é muito produtivo, já funcionou na Seção de Pernambuco e na Seção do Ceará e se prestou a ser titular em Petrolina, onde tem se revelado como um juiz de grande eficácia. Essa questão de saúde é secundária, mas que, também, levo em consideração.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858-5
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO: Sr. Presidente, o Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima lembrou bem a tradição de que tem tido a elaboração de uma lista tríplice. Se esse critério não for observado, o meu voto irá para o Juiz Arthur Napoleão, pelas razões mencionadas pelo Desembargador Federal José Maria Lucena a respeito de um problema de saúde e, talvez, fosse bom de ser equacionado dessa forma, em se prestigiando o nome do Juiz Federal Arthur Napoleão.
Esclareço que recebi os dados que V.Exa. encaminhou ao gabinete e tive o cuidado de aferir a produtividade de ambos e, inclusive, a classificação no concurso. Em tema de produtividade é equivalente. São dois Juízes que têm uma excelente performance no exercício da jurisdição, porém me sensibiliza especialmente a questão de saúde com a qual está a conviver o Juiz Arthur Napoleão, no caso, com a sua esposa. Talvez fosse a forma melhor de auxiliar na resolução dessa questão esse fato específico. É o voto Excelência.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858-5
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Gostaria de tecer algumas considerações. O Juiz Almiro Lemos é um excelente juiz, tem um trabalho muito bom em Itabaiana, mas uma coisa me chamou atenção com relação a situação do Juiz Federal Arthur Napoleão. Enquanto a Drª. Daniele foi para São Paulo fazer um doutorado, ele ficou sozinho à frente de duas Varas nesse período, inclusive sem substituto, e conseguiu manter um ritmo de trabalho muito bom naquelas duas Varas que respondem todo alto sertão de Pernambuco.
É um Juiz que mantém um trabalho quantitativamente não só quantitativamente bom, mas de excelente qualidade. Acho que, numa hora de remoção, o meu voto é no sentido de premiar esse esforço em condições mais desfavoráveis. Não tenho dúvida de que o Dr. Almiro Lemos fez um trabalho muito bom, mas, se eu pudesse quantificar o merecimento, diria que o Dr. Arthur Napoleão teve um pouco mais. E esse um pouco mais é o suficiente para fazer a opção por ele como um único nome para o merecimento.
APARTE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO: Já votei, mas gostaria, também, de agregar como razões de decidir esse aspecto que o Desembargador Federal Francisco Cavalcanti mencionou e que confesso que desconhecia. Mas, efetivamente, o trabalho dobrado há de ser reconhecido e essa é uma boa hora para o reconhecimento, Sr. Presidente. Eu queria também agregar como razão de decidir do meu voto esse aspecto que eu ignorava.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858-5
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA: Queria deixar claro que, a meu sentir, ambos os candidatos preenchem os requisitos para essa remoção, nos termos da resolução que disciplina a matéria, mas, considerando que a votação será em apenas um nome, o meu voto irá para o Juiz Federal Almiro Lemos, pelas considerações que alguns colegas que já votaram nele tiveram a oportunidade de tecer, sem querer me alongar mais, registrando que o Juiz Arthur Napoleão também é por demais merecedor.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858-5
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Sr. Presidente, vou votar nos dois nomes. Penso que ambos têm o merecimento para serem removidos, não consigo desempatar entre os dois porque não tenho como saber aferir qual dos dois têm mais merecimento. Reconheço merecimento aos dois.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858-5
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA: Sr. Presidente, voto nos dois nomes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858 - SE
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS: Sr. Presidente, considero que os dois Juízes têm merecimento para a promoção, mas V.Exa. insistiu para que nós escolhêssemos apenas um deles e, em função da minha atividade de Corregedor e da correição que fiz há pouco tempo, quero registrar que muito me impressionou a correição que comecei por fazer em Petrolina, com o juiz Arthur Napoleão.
Observei que tudo que o nosso Desembargador Francisco Cavalcanti disse é verdade e observei mais uma coisa, sobre a qual pretendo conversar com a Desembargadora Margarida Cantarelli assim que a vir, já que ela é a responsável pela Escola de Magistratura. É o seguinte: o Juiz Arthur Napoleão tem uma formação de Administração. E ele aplicou esses métodos na Vara e vi que é muito bom. Ele marca as metas que a Vara tem que alcançar e estabelece reuniões periódicas com sua equipa para discutir essas questões.
Tive oportunidade de observar inclusive uma coisa que me pareceu curiosa: é que na Secretaria da Vara existe algo semelhante com um quadro de funcionário do mês e isso me fez pensar muito na atuação dele e está refletindo na sua produção.
Penso que a Vara que fiscalizei e na qual pude fazer a correição está muito bem organizada. Não tive condições de fazer isso quanto ao Dr. Almiro, mas suponho que talvez estejam ambos no mesmo nível. No entanto Deus quis que eu fizesse a correição em Petrolina e que tivesse esse contato. Posso dizer que vi uma Vara bem formada, bem administrada e com uma equipe bem incentivada.
Acredito que isso, acrescido das informações que o Dr. Francisco Cavalcanti deu, merece que, entre os dois, eu escolha o Dr. Arthur Napoleão.
É assim que voto.
APARTE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO: Desembargador Wildo, permita-me um rápido aparte. V.Exa. mencionou o nome da Desembargadora Margarida Cantarelli, certamente com a intenção de submeter ao alvedrio de S.Exa. a realização de alguma coisa que transmitisse essa técnica que o Juiz Arthur Napoleão está aplicando na Vara que ele preside, pelo visto com absoluto êxito.
Seria extraordinariamente de bom alvitre que isso se fizesse e também para os nossos gabinetes, porque nós Juízes não fomos, via de regra - evidentemente há talentos natos para isso - formados nem estimulados para trabalhar como Administradores. O juiz tem mesmo alguma afeição é pela difícil e complicada arte de julgar. Essa é a nossa aptidão natural, nossa aptidão número um. Administrar é uma aptidão que adquirimos eventualmente, esporadicamente e, via de regra, sentimos dificuldades e pagamos o preço.
Se a idéia de V. Exa. é essa eu aplaudo e quero pedir a V.Exa. que sugira à Desembargadora que abra espaço para que os gabinetes também possam, se assim o desejar, indicar alguém para conhecer isso, para que nós possamos também nos beneficiar desse método, porque no fim das contas quem lucra com isso é o jurisdicionado.
Muito obrigado.
VOTO (CONT.)
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS: Desembargador Geraldo, é nesse sentido e a conversa que pretendo manter com a Desembargadora Margarida vai um pouco além, em razão das regras a respeito do exame para a apreciação dos Juízes Substitutos ao vitaliciamento e estabelecer que isso seja feito não apenas pelo Corregedor, mas através de cursos - isso está expresso nas normas - mantidos pela escola.
Presumiu-se até que houvesse alguma discussão, por questão de vaidade, porque o corregedor não teria o controle absoluto do período de vitaliciamento dos novos Juízes, mas estaria dividindo com a escola e eu disse à Dra. Margarida que, absolutamente, não haveria discussão nenhuma e, a partir dessa minha experiência, vou insistir.
Como disse muito bem o desembargador Geraldo Apoliano, nós não tivemos uma formação de administrador. Nossa formação é de Bacharel em Direito e nós sequer tivemos uma formação de Juiz.
Quero conversar com a Desembargadora Margarida Cantarelli e sugerir que nesses cursos para os novos juízes se dê uma concentração na parte administrativa: o que é estabelecer metas e como se fazer isso - naturalmente falarei na possibilidade de se estender isso para os juízes que já estão aí.
Quando se fala, por exemplo, em estabelecer metas, alguns podem até nem saber o que é meta e eu vi uma organização muito boa na Vara do Juiz Arthur Napoleão.
Aliás, a correição é uma atividade muito cansativa, como sabem os que já foram corregedores, mas é muito rica. Até o momento não fiz correição em todas as varas, mas das primeiras que vi a experiência é muito rica.
Conheci o interior de Pernambuco e saio com uma impressão muito boa nessa visão inicial que tenho. Nas varas em que fiz correição encontrei Juízes muito dedicados, que têm um prestígio enorme na localidade e que levam o nome da Justiça Federal com muito empenho, com muito relevo e há uma admiração muito profunda pelos trabalhos que realizam e saio muito contente com isso.
A correição acrescenta a nós, que somos Desembargadores, uma visão mais direta, mais pessoal, mais imediata do jurisdicionado, através dos Juízes Federais.

Uma coisa que tem me fortalecido muito é o que ouvi certa vez do grande ministro do Supremo Tribunal Federal, Mário Velloso, que nós devemos sempre estar prestigiando o Juiz de 1º grau e é esse Juiz de 1º grau que encontrei nessa correição que fiz pelo interior de Pernambuco, além de ter uma oportunidade muito rica de conhecer muito da história do nosso país nesse Sertão Agreste do interior.
Estou muito feliz pelas atividades que tenho desenvolvido, apesar de elas serem cansativas, mas me dá elementos para proferir esse voto que estou proferindo.
Tudo isso é apenas para justificar que faço a escolha do nome do Juiz Arthur Napoleão.
É como voto.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858 - SE
RETIFICAÇÃO DE VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA: Sr. Presidente, no início do meu voto, como fiz questão de registrar, demonstrei meu interesse de votar nos dois. Mas, como até o meu voto todos haviam votado apenas em um, eu não quis abrir essa dissidência. No entanto, considerando que outros colegas já se manifestaram votando nos dois nomes, eu gostaria então, diante dessa realidade, de também sufragar os dois nomes, ou seja, tanto o nome do juiz Almiro como o nome do Juiz Arthur, ratificando, no caso, as ponderações que já foram feitas também quanto ao trabalho do Juiz Arthur.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858 - SE
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Sr. Presidente, votei aqui neste Pleno para que, sempre que em uma lista houvesse um nome decididamente escolhido pelo Pleno, a presidência ficasse vinculada a esse nome. No entanto, penso que à presidência deve se dar também - e é importante deixar isso claro - o direito de escolha justamente quando o Pleno se visse dividido, como eu estou, Sr. Presidente, em relação a esse dois nomes.
São dois nomes de dois excelentes juízes, dos quais tenho contato mais direto, por ser Coordenador dos Juizados Especiais, com o Juiz Almiro Lemos, em quem vejo um excelente juiz de juizado e excelente colaborador - ele é o Coordenador Seccional de Sergipe. Ele também foi Juiz da minha terra, na época em que eu oficiava perante a primeira instância como Procurador da República, e vi o trabalho, o denodo e a qualidade do serviço de S.Exa.
O outro é um Juiz que conheço também de algum tempo e tive a ventura de ser seu professor na Escola Superior de Advocacia da OAB do Piauí. É um rapaz preparado e que tem tido um desempenho notável, como foi registrado aqui em vários votos que me antecederam, notadamente do Corregedor.
O trabalho do Juiz Arthur Napoleão na Subseção de Petrolina é um trabalho que engrandece a Justiça Federal do Nordeste e de Pernambuco.
São dois Juízes que têm excelência, que têm grandezas e que têm o que mostrar ao tribunal. O Tribunal está muito feliz nas últimas listas pela apresentação de Juízes que concorrem verdadeiramente com algo a acrescentar, com algo a mostrar.
Acho que farei como fizeram alguns dos que me antecederam e voto nos dois nomes, até por não saber dentre eles qual tenha maior merecimento e, nesse sentido, aquela colocação de que quando o Pleno não tiver uma nítida direção, a Presidência haverá de tê-la.
Sufrago os nomes dos Juízes Almiro e Arthur Napoleão.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858 - SE
VOTO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Por todas as razões expostas a favor de um e de outro Juiz, os dois são merecedores, como foi destacado. No entanto, por todas as razões expostas a favor do nome do Dr. Arthur Napoleão, quer essa equivalência dos méritos de cada um, como foi salientado nos votos daqueles que votaram nos dois, ou mesmo quem escolheu um, devido a essa vinculação, mas não deixou de ponderar sobre o mérito do outro, como também sobre as considerações expostas no voto do nosso Corregedor, que acompanha esses Juízes de perto - porque é o munus do seu ofício conhecer de perto as nuanças de cada judicatura - e elogiou com muita precisão essa visão de gestão pública que tem o Dr. Arthur Napoleão, quer também pelo lado do sacrifício do Dr. Arthur Napoleão - salientado no voto do também ex-corregedor e ex-presidente deste Tribunal o Dr. Francisco Cavalcanti -, que deu cobertura, sem nenhuma carência, durante a ausência da Juíza Federal Daniele, enquanto ela fazia seu doutorado em São Paulo, que perdurou por mais de um ano, período no qual ele acumulou as duas varas e, como salientou o Corregedor, encontrou os serviços em dia e as estatísticas encaminhadas à presidência também evidenciam essa presteza, rendo-me à maioria, que pendeu para o Dr. Arthur Napoleão, e é nele que voto.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.858 - SE
DECISÃO
O Pleno, por maioria, decidiu deferir a remoção do Juiz Federal Arthur Napoleão Teixeira Filho para a 4ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.
PALAVRAS
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): O Desembargador Federal José Maria Lucena indicou o Juiz Federal Cesar Carvalho para substituí-lo durante o primeiro período de suas férias.
OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR SOUZA CARVALHO E RICARDO MANDARINO: De acordo (sem explicitação).
DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de indicação do Juiz Federal Cesar Carvalho para substituição do primeiro período de férias do Desembargador Federal José Maria Lucena.
JULGAMENTOS

PETPL3754-SE / 2006.05.00.074488-1

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM	:	1ª Vara de Aracaju
REVISOR	:	
REQTE	:	JOELTON FRANCA
ADV/PROC	:	RODRIGO GONÇALVES TRINDADE e outros
REQDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prosseguindo o julgamento, o Tribunal, por maioria, deferiu o pedido, nos termos do voto da relatora. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS que deferia o pedido em maior extensão e os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL e MARCELO NAVARRO, que indeferiam o pedido.
Absteve-se de votar o Desembargador Federal Convocado VLADIMIR SOUZA CARVALHO.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA e IVAN LIRA DE CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC384479-RN / 2005.84.00.005294-2/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	:	
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL
EMBTE	:	MARIO TINOCO CORREIA
ADV/PROC	:	SAMUEL MEDEIROS DA CUNHA

O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MARCELO NAVARRO e JOSÉ MARIA LUCENA e IVAN LIRA DE CARVALHO. Lavrará o acórdão a Exma. Sra. Desembargadora Federal Convocada AMANDA LUCENA.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

EINFAC366190-RN / 2004.84.00.007488-0/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	:	
EMBDO	:	IRACILDA FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC	:	FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA e outros
EMBTE	:	UNIÃO

O Tribunal, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO (relator), MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHLA.

AR5552-PB / 2007.05.00.000690-4

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM	:	3ª Vara de João Pessoa
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
AUTOR	:	CRF/PB - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA
ADV/PROC	:	SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO
RÉU	:	DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA
ADV/PROC	:	DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Desembargador Federal GERALDO APOLIANO.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO (relator), MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

AR4810-CE / 2003.05.00.025667-8

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
AUTOR	:	UNIÃO
RÉU	:	JOSE GOMES DA SILVA e outros
ADV/PROC	:	LUIZA AUREA JATAI CASTELO SILVEIRA e outro

O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO (relator), MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

AR5474-PB / 2006.05.00.044303-0

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM	:	1ª Vara de João Pessoa
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
AUTOR	:	ADEILDA SILVA PIRES
ADV/PROC	:	SERGIO MARINO DE MELO DANTAS
RÉU	:	UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO (relator), MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

AR5499-CE / 2006.05.00.058017-3

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
AUTOR	:	UNIÃO
RÉU	:	ALEXSANDRO DE SOUZA CUNHA
RÉU	:	JOSÉ NÉLIO BARBOSA PEREIRA
RÉU	:	GUILHERME PEREIRA DA COSTA

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO (relator), MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

EINFAC373997-PE / 2004.83.08.002328-3/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM	:	8ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	
EMBDO	:	JACIARA MARIA DOS SANTOS PEREIRA e outros
REPTE	:	LUCELIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
ADV/PROC	:	SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA e outros
EMBTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, FRANCISCO CAVALCANTI, FRANCISCO WILDO e IVAN LIRA DE CARVALHO. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal MARCELO NAVARRO.
Impedida a Exma. Desembargadora Federal Convocada AMANDA LUCENA.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO (relator), MARCELO NAVARRO, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

AR5332/01-PE / 2005.05.00.050264-9/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	
AUTOR	:	JOSE EDVALDO CORDEIRO LIMA
AUTOR	:	FERNANDO RODRIGUES DE BARROS NETO
AUTOR	:	FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
AUTOR	:	GENIVAL DE OLIVEIRA SALGADO
AUTOR	:	GERCINO ARAÚJO
AUTOR	:	HELENO ANTÔNIO DA SILVA
AUTOR	:	JOÃO BATISTA SILVA DA CUNHA
AUTOR	:	JOSÉ BEZERRA NETO
AUTOR	:	ERIVALDO LAURINDO DA SILVA
AUTOR	:	JOSÉ ERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
AUTOR	:	JOSÉ ESPEDITO DE LIMA
AUTOR	:	JOSÉ FERREIRA DA COSTA
AUTOR	:	JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AUTOR	:	JOSÉ NELSON PEREIRA FILHO
AUTOR	:	JOSÉ SEBASTIÃO ALEXANDRE
AUTOR	:	LÚCIA MARIA SOBRAL BARACHO
AUTOR	:	LUIZ FERNANDO CÉSAR DE SOUZA
AUTOR	:	LUIZ MAIA DA COSTA
AUTOR	:	MARIANO SIQUEIRA PINTO
AUTOR	:	NIVALDO MARTINS DA SILVA
ADV/PROC	:	MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA e outros
RÉU	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBTE	:	JOSE EDVALDO CORDEIRO LIMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração do particular, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

AR5332/02-PE / 2005.05.00.050264-9/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	
AUTOR	:	JOSE EDVALDO CORDEIRO LIMA
AUTOR	:	FERNANDO RODRIGUES DE BARROS NETO
AUTOR	:	FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
AUTOR	:	GENIVAL DE OLIVEIRA SALGADO
AUTOR	:	GERCINO ARAÚJO
AUTOR	:	HELENO ANTÔNIO DA SILVA
AUTOR	:	JOÃO BATISTA SILVA DA CUNHA
AUTOR	:	JOSÉ BEZERRA NETO
AUTOR	:	ERIVALDO LAURINDO DA SILVA
AUTOR	:	JOSÉ ERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
AUTOR	:	JOSÉ ESPEDITO DE LIMA
AUTOR	:	JOSÉ FERREIRA DA COSTA
AUTOR	:	JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AUTOR	:	JOSÉ NELSON PEREIRA FILHO
AUTOR	:	JOSÉ SEBASTIÃO ALEXANDRE
AUTOR	:	LÚCIA MARIA SOBRAL BARACHO
AUTOR	:	LUIZ FERNANDO CÉSAR DE SOUZA
AUTOR	:	LUIZ MAIA DA COSTA
AUTOR	:	MARIANO SIQUEIRA PINTO
AUTOR	:	NIVALDO MARTINS DA SILVA
ADV/PROC	:	MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA e outros
RÉU	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBTE	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração da FUNASA, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, MARCELO NAVARRO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

AR5830-RN / 2007.05.00.089401-9

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	5ª Vara de Natal
REVISOR	:	
AUTOR	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RÉU	:	MARIA DAS DORES PEREIRA DE MELO
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

INQ1811-PB / 2007.05.99.002284-2

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	
REVISOR	:	
AUTOR	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDIC/INVDO	:	SEM INDICIADO
INVDO	:	JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
ADV/PROC	:	WALTER DE AGRA JUNIOR e outros

O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

EINFAC373533-CE / 2000.81.00.033096-2/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	7ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EMBDO	:	MARIA ALVES DA ROCHA
ADV/PROC	:	VANDERLEY FARIAS PEDROSA

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA (relator), GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

EINFAC324264-SE / 2000.85.00.007802-9/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Sergipe
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
EMBDO	:	ARLINDO SILVA FILHO
ADV/PROC	:	RAYMUNDO BARROS EVANGELISTA JÚNIOR e outro
EMBTE	:	UNIÃO

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Federal RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA (relator), GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

EINFAC348361-PB / 2004.05.99.001559-9/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	Vara Única da Comarca de Conceição
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
EMBDO	:	HELENA ANA DA SILVA
ADV/PROC	:	ELZIR FEITOSA DE ARRUDA
EMBTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA (relator), GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

AR5412-CE / 2006.05.00.020684-6

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
AUTOR	:	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ADV/PROC	:	HELDER LIMA DE LUCENA
RÉU	:	ANA MARIA CUNHA DE BRITO e outro

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, para anular o acórdão, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

EINFACR3556-PE / 2000.83.00.013094-1/

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
EMBTE	:	JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO
ADV/PROC	:	JOAO OLYMPIO VALENCA DE MENDONCA e outros
EMBDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator), VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.

AR5490-CE / 2006.05.00.053372-9

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
AUTOR	:	MOINHO IRACEMA COM/ E IND/ LTDA
ADV/PROC	:	WALBENE GRAÇA FERREIRA FILHO e outros
RÉU	:	FAZENDA NACIONAL

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator), VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

AR5350-CE / 2006.05.00.004672-7

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	10ª Vara Federal de Fortaleza
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
AUTOR	:	FABIO ALBERTO NUNES CAVALCANTE
ADV/PROC	:	FÁBIO ALBERTO NUNES CAVALCANTE
RÉU	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AUTOR	:	ANGELA PATRICIA PEREIRA CAVALCANTE
ADV/PROC	:	ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros

O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais IVAN LIRA DE CARVALHO (relator) e LUIZ ALBERTO GURGEL. Lávrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator), VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

AR5537-AL / 2006.05.00.074552-6

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
AUTOR	:	EDGAR JORGE DE MELO
AUTOR	:	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
AUTOR	:	CARLOS ROBERTO AQUINO BARBOSA
AUTOR	:	JOSE AMERICO DE ARAUJO
AUTOR	:	HUMBERTO ARCANJO DA SILVA
ADV/PROC	:	JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outro
RÉU	:	IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Desembargador Federal RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator) e VLADIMIR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

CC1472-AL / 2007.05.00.082756-0

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Alagoas (Cumulativa c/ I e II JEF)
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
SUSCDO	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
PARTE A	:	ADALBERTO JOSE PEREIRA SOARES
ADV/PROC	:	JOSE VITOR DE LIMA e outro
SUSCDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitante - 6ª Vara Federal de Alagoas, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator), VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

AR5011-PE / 2004.05.00.021883-9

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	3ª Vara de Recife
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
AUTOR	:	MYRNA MEDEIROS LINS
ADV/PROC	:	JOSÉ ROBERTO NUNES DE VASCONCELOS
RÉU	:	MARIA JOSE CABRAL
TERCEIRO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU	:	ALCINEIDE SOARES DA FONSECA
ADV/PROC	:	WILTON ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR e outros
ADV/PROC	:	CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória para anular integralmente o processo, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator), VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

EINFAC369510-PE / 2003.83.00.008097-5/

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
EMBDO	:	DJANIRA MARIA GOMES DA SILVA
ADV/PROC	:	LEVY PEREIRA DE ARAÚJO
EMBTE	:	UNIÃO

PEDIDO DE VISTA
Após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO (relator), negando provimento aos embargos, acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO, pediu vista o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA. Aguardam os demais.
Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PETRUCIO FERREIRA, FRANCISCO CAVALCANTI e MARCELO NAVARRO. Presentes, em face do afastamento dos Exmos. Srs. Desembargadores Federais MARGARIDA CANTARELLI, MANOEL ERHARDT e UBALDO ATAÍDE, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais IVAN LIRA DE CARVALHO, AMANDA LUCENA e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO.
Presente o Exmo. Sr. Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO (convocado).

EINFAC302625-RN / 2002.05.00.022539-2/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
REVISOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
EMBTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR e outros
EMBDO	:	MARCELINO DOS SANTOS LIRA e outro
ADV/PROC	:	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA DA SILVA e outro

O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO e JOSÉ MARIA LUCENA. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO WILDO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO, VLADIMIR CARVALHO e RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO (relator). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal PAULO GADELHA.

EINFAC346401-CE / 2000.81.00.010261-8/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
EMBDO	:	SINTSEF/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ
ADV/PROC	:	FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO e outros
EMBTE	:	UNIÃO

Processo Adiado

AR5561-RN / 2007.05.00.004782-7

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	1ª Vara de Natal
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR	:	SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADV/PROC	:	MARIA DE LOURDES ALBANO e outros
RÉU	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Adiado

EINFAC362477-RN / 2004.84.00.010089-0/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
EMBDO	:	AGMAR NOBRE
ADV/PROC	:	ANA CARLA DE MORAIS NOBRE e outro
EMBTE	:	UNIÃO

Processo Adiado

AR5560-RN / 2007.05.00.004742-6

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO RN
ADV/PROC	:	MARIA DE LOURDES ALBANO e outros
RÉU	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Adiado

AR5643-PE / 2007.05.00.029046-1

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	9ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU	:	ANTONIA GONCALVES DE CARVALHO
ADV/PROC	:	ROSIMERE CANDIDA DA SILVA e outro

Processo Adiado

AR5565-RN / 2007.05.00.004836-4

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR	:	SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADV/PROC	:	MARIA DE LOURDES ALBANO e outros
RÉU	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Adiado
Encerrou-se a sessão às 18:40 horas, tendo sido julgados 23 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiados para a próxima sessão.

Recife-PE, em 12 de dezembro de 2007.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
PRESIDENTE

Bel. FERNANDA PORTO DE ARAUJO LIMA
Secretário(a) do(a) Pleno.

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Presidente : O(a) Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
Procurador Regional da República : Exmo(a). Dr(a). Dr. Francisco Chaves Neto
Secretário(a) : Fernanda Porto De Araujo Lima

Às 14:20 horas, presentes os Exmos. Srs. DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES, DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA, DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA, DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (conv. DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI), DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO (conv.), DESEMBARGADORA FEDERAL AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO (Conv.) (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT), DESEMBARGADOR FEDERAL UBIRATAN DE COUTO MAURÍCIO (CONV.) (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA), foi aberta a sessão.
Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, FRANCISCO WILDO e MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS.
Presentes, em face do afastamento dos Exms. Srs. Desembargadores Federais PETRUCIO FERREIRA, MARGARIDA CANTARELLI e MANOEL ERHARDT, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA e IVAN LIRA DE CARVALHO.

Presente o Desembargador Federal Convocado VLADIMIR SOUZA CARVALHO.
Lida e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.
PALAVRAS
PA Nº 2007.00.00.002915-2
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): O Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na Sessão de 28/11/2007, por unanimidade de votos, aprovou a declaração da aposentadoria compulsória, por implemento da idade-limite para permanecer em atividade, com proventos integrais, do Exmº Sr. Desembargador Federal Dr. RIDALVO COSTA, deste Tribunal, com efeitos a partir de 16/11/2007, tendo em vista que o mencionado Magistrado completou 70 (setenta) anos de idade em 15/11/2007, com fundamento no art. 40, inciso II, combinado com o art. 93, inciso VI, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e a posterior remessa dos autos ao Poder Executivo (Ministério da Justiça), para que seja expedido o ato próprio, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, e 107 da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 4.493/64.
INDICAÇÃO DE JUIZ FEDERAL PARA ACESSO AO TRIBUNAL, POR ANTIGUIDADE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): O Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na Sessão de 28/11/2007, por unanimidade de votos, aprovou a indicação do nome do MM. Juiz Federal Dr. VLADIMIR SOUZA CARVALHO, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para ocupar, pelo critério de antigüidade, o cargo de Desembargador Federal deste Tribunal vago em 16/11/2007, em decorrência da aposentadoria compulsória do Exmº Sr. Desembargador Federal RIDALVO COSTA, determinando a expedição da comunicação pertinente à Presidência da República, conforme os arts. 84, Inciso XVI, e 107, Inciso II, da Constituição Federal.
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Srs. Desembargadores, tenho em mesa a Resolução Nº 21, de 20 de novembro de 2007, que assinei ad referendum da aprovação deste Plenário. É o remanejamento das funções que sobraram do gabinete do Desembargador Ridalvo Costa que se aposentou. Estão todos de acordo?
OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO E VLADIMIR DE SOUZA CARVALHO: De acordo (sem explicitação).
DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, referendou a Resolução Nº 21, nos termos do voto do Relator.
PALAVRAS
SAUDAÇÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Gostaria de saudar o Dr. Vladimir Carvalho, pois esta é a primeira sessão em que ele tem assento aqui nesta casa.
De nós todos, o desembargador Vladimir é o único do concurso de 1984 que ainda não havia chegado a esta casa - na verdade, ele é o último de Brasília a chegar -, não por demérito, mas por uma questão de circunstâncias que levaram a que o tribunal da nossa região tivesse um quadro menor.
O Dr. Vladimir é uma pessoa que tem realmente um mérito muito grande e até em nossos estudos, na época do concurso, já utilizávamos o seu livro sobre competência da Justiça Federal.
Eu estava recordando, com ele, um prejuízo marcante que ele sofreu na prova oral. Ocorreu que no momento em que ele estava fazendo a prova oral, um dos examinadores era o hoje ministro aposentado Sepúlveda Pertence, como representante da OAB.
Começou-se a fazer o exame e Sepúlveda não chegava, porque estava fazendo a defesa de um montoneiro no Supremo Tribunal Federal.
O Dr. Vladimir começou a ser argüido pelos outros - Câmara Veloso, Hugo Machado e Roberto Roque - e o último examinador não chegava. Então nós ficamos afastados - nós em uma sala e o Dr. Vladimir, sozinho, em outra sala.
Aconteceu ainda um outro fato. É que um dos candidatos queria voltar no mesmo dia para o Rio Grande do Sul e então atravessaram a argüição desse candidato na frente do Dr. Vladimir, que já havia começado, para depois de cinco horas ele voltar a ser examinado. Com certeza isso foi um transtorno para nós todos, e para ele mais ainda.
Esse prejuízo que o Dr. Vladimir teve na prova oral do concurso para juiz federal ficou registrado na minha memória.
APARTE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES: Desembargador Francisco, permita-me uma intervenção rápida, apenas para dizer que, realmente, no início não fiz a saudação ao Dr. Vladimir, porque na sessão da 4ª Turma de ontem ele já foi por nós saudado e homenageado, e ele prestou colaboração com a nossa Turma, em função da necessidade do afastamento do desembargador Marcelo Navarro para cumprir missão do Tribunal.
Eu recordava, ao saudá-lo, que um dos livros que estudei para o concurso de juiz federal de 1981 foi o livro dele sobre competência da Justiça Federal.
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: O desembargador Vladimir é inclusive um magistrado cujo mérito já foi reconhecido pelo Tribunal e ele, por duas vezes, integrou lista de merecimento para esta casa.
Eu não poderia deixar de fazer essa referência à presença do Dr. Vladimir Carvalho nesta casa, que para mim é muito honrosa.
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (PRESIDENTE): Eu tinha deixado de fazer a saudação ao eminente colega, porque eu pensava - uma vez que não compareci à sessão plenária anterior por estar viajando - que a Dra. Amanda e o Dr. Ivan Lira estivessem estreando nesta sessão e aí eu faria a saudação aos três. Mas soube agora que o Dr. Paulo Gadelha, presidindo a sessão anterior, já fez essas saudações.
Quero agora, então, corroborar o que foi dito pelo desembargador Francisco Cavalcanti a respeito do Dr. Vladimir e se faltassem todos os méritos que ele tem, teria um mérito que seria insuperável, que seria a nossa amizade.
Conheço Vladimir desde a época do concurso que fizemos conjuntamente. No início a nossa amizade era mais distanciada, mas com o correr do tempo foi se aproximando e ele se tornou realmente um amigo e um colega fraternal.
Embora já lhe tenha dito isso particularmente, agora quero de forma expressa e pública deixar consignada a minha admiração pelo Dr. Vladimir Carvalho e o meu regozijo por ele estar compondo este Plenário.
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO: Sr. Presidente, eu também gostaria de me associar à saudação feita pelo desembargador Francisco Cavalcanti e relembrar aqui rapidamente que, nos idos de 1984/85, S.Exa., o desembargador Vladimir, oficiava na 1ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, substituindo o juiz Hércules Quasímodo da Mota Dias, e eu tive o privilégio honroso de oficiar ao lado de S.Exa. como Procurador da República. Ao terminar seu período de convocação, ele me olhou e disse: "deixo-lhe a vaga."
Eu encarei aquilo muito mais como uma brincadeira, mas, como eu estava inscrito no concurso, aquilo me atiçou aos estudos e acabei sendo aprovado, por essas circunstâncias que o destino às vezes nos brinda.
Quero dizer que é uma satisfação enorme receber aqui neste Tribunal um grande amigo, um amigo fraterno. Com certeza, com a sua dedicação, seu zelo, seu devotamento e sobretudo com suas luzes e sua experiência de julgar, nos ajudará bastante a deslindar as questões que corriqueiramente, ou nem sempre, freqüentam este Plenário.
Seja bem-vindo, Dr. Vladimir, e aqui, com certeza, V.Exa. está entre amigos.
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA: Sr. Presidente, em 1980 eu fazia concurso para juiz federal e pela primeira vez ouvi falar no Dr. Vladimir Carvalho, autor do livro Competência da Justiça Federal.
Eu adquiri este livro - e ainda o tenho - e minhas dúvidas eram resolvidas por esse Vladimir que, para mim, era um funcionário de Justiça Federal, cujo livro me foi de grande utilidade. Foi a partir de então que comecei a saber quem era Vladimir.
Passei no concurso e fui nomeado em 1982, mas não pude assumir, porque não havia vaga em Fortaleza. Fui nomeado para João Pessoa, mas deixei de assumir.
Em 1984, quando surgiu uma vaga em Fortaleza foi que assumi e depois tive o privilégio de conhecer pessoalmente Vladimir Carvalho e vi que, além de um estudioso, ele era também um fidalgo, com quem convivi como juiz de 1º grau e depois fiz inspeções lá e tive oportunidade de estreitar esse contato com Vladimir, fazendo disso uma amizade.
Não deixei de adquirir as edições atualizadas do seu livro e algumas vezes tive que ligar para ele, para tirar alguma dúvida em matéria de competência.
Para mim é um motivo de muita satisfação Vladimir hoje estar aqui ingressando neste sodalício como nosso colega. Inicialmente como substituto, mas já é o titular, pois vai ser nomeado e, certamente, fará jus à escolha.
Então quero dizer ao Dr. Vladimir que todos nós esperávamos sua chegada, que é um motivo de grande satisfação. Tenho certeza que ele dará uma grande contribuição aos nossos trabalhos de julgamento aqui, em função da sua inestimável experiência e como conhecedor profundo da Justiça Federal, já como funcionário da Justiça Federal, quando ele escreveu aquele livro. Os seus conhecimentos cada vez mais se aprimoraram e para nós é uma felicidade tê-lo conosco.
Seja bem-vindo, Dr. Vladimir, e saiba que V.Exa. é uma pessoa muito benquista de seus colegas e esperamos grandes contribuições de sua parte.
É o que eu gostaria de registrar.
PALAVRAS
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA: Sr. Presidente, também gostaria de endossar as palavras dos meus colegas, festejando a chegada aqui do Dr. Vladimir Carvalho que passa agora a oficiar nesta Egrégia Corte.
Além das qualidades que já foram mencionadas pelos meus eminentes pares, gostaria de destacar também a importância - sabendo o amor que S.Exa. tem pela sua terra - porque estamos aqui numa Corte Regional e que, com a chegada de S.Exa., este Tribunal realmente passa a ter pelo menos um representante de cada Estado da Região, dos seis estados que são jurisdicionados por este Tribunal.
Sei do amor que o nosso novo integrante do Tribunal tem por Sergipe, em especial por Itabaiana, e agora um filho de Itabaiana e de Sergipe passa a ter, pois, assento nesta Casa.
De modo que é esta a minha breve saudação.
PALAVRAS
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA: Sr. Presidente, pela ordem e rapidamente, apenas para me associar às homenagens que são tributadas ao Desembargador Federal Vladimir Carvalho dizendo que o conheci há três ou quatro anos, mas pude mensurar o discurso ético, a sociabilidade e o preparo intelectual do novo magistrado desta Corte.
Parabéns em meu nome e de toda Paraíba Jurídica a um sergipano que vem honrar as tradições de Tobias Barreto nesta Casa.
PALAVRAS
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Sr. Presidente, também não poderia deixar de dar as boas-vindas ao Desembargador Federal Vladimir. Até falara com o Presidente há pouco solicitando que houvesse essa abertura de espaço para que nós o recebêssemos oficialmente.
O Desembargador Federal Geraldo Apoliano já mencionou que o conheceu no Piauí, e eu que pensava que o conhecia há mais tempo do que todos os outros já tirei o meu time de campo, porque não o conhecia ainda no Estado do Piauí. Mas quando o conheci S.Exa. ainda tinha cabelos pretos e barba farta. Conheci-o quando S.Exa. chegou em Alagoas e assumiu a 3ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, quando eu era Procurador da República e atuava junto à 3ª Vara e firmamos uma amizade que mantemos até hoje.
Tive a honra de substituí-lo na titularidade da 3ª Vara de Alagoas, tendo herdado, digamos assim, uma "Vara enxuta", com os processos absolutamente organizados. A sua formação de procedimentalista - uso essa expressão num sentido elogioso, não num sentido de demérito - era pessoa que sabia organizar o andamento do processo de forma a simplificá-los. Aliás, também aqui no Tribunal, o Desembargador Federal Vladimir teria recebido o apelido - não sei se dado pelo hoje Ministro Francisco Falcão - de "o descomplicado". Não sei se V.Exa. se lembra disso.
É pessoa que já integrou lista de merecimento deste Tribunal mais de uma vez; se não veio por merecimento, certamente porque não se interessava em disputar por merecimento, porque gostaria de ficar em Sergipe. Embora tendo vindo por antiguidade tem tanto merecimento como os que vêm por merecimento.
É pessoa que tem, e posso declarar, alguns vícios: o da fotografia, o de futebol - que entende muito e joga pouco, mas pensa que joga muito e obriga os servidores a colocá-lo como centroavante, na "baneirinha", só para ter o trabalho de colocar a bola para dentro, a maioria das vezes, erra o gol, mas continua jogando - amante da literatura e das piadas.
De modo que, quero renovar a V.Exa. que é um prazer enorme estarmos reatando essa convivência já antiga, recebendo-o nesta Corte, onde V.Exa. certamente já deveria estar a mais tempo.
Seja muito bem-vindo.
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO: Gostaria que me fosse concedida a oportunidade também de externar a minha satisfação de estar compondo, mesmo temporariamente, este Tribunal num momento tão importante da vida profissional e pessoal do Desembargador Federal Vladimir, que antecipa o seu convívio com os membros deste Tribunal na antevéspera da sua chegada definitiva a esta Casa.
Conheço o Desembargador Federal Vladimir contemporaneamente ao meu ingresso na Justiça Federal, e lá se vão quatorze anos de convivência fraterna, apesar de vivermos em Estados aparentemente distantes dentro da 5ª Região. Mas as esquinas nossas são muito próximas em congressos, em eventos, em atividades aqui do Tribunal.
Sempre tive pelo Desembargador Federal Vladimir o maior apreço e recebi de S.Exa. a mesma deferência e o bom trato, além da contribuição que S.Exa. oferece às letras jurídicas e à intelectualidade em geral, vez que é um escritor de mão cheia, é um intelectual de reconhecido valor e um pesquisador do folclore da sua terra, principalmente no que diz respeito às "advinhas sergipanas", que já motivaram publicações de sua autoria nessa área.
S.Exa. só não conseguiu adivinhar o quanto é querido pelo Tribunal que o está acolhendo agora. Que ponha nas próximas edições, não de advinhas sergipanas, mas, sim, de "advinhas nortinas", esse apreço que hoje foi demonstrado aqui por esta Casa a sua pessoa.
Muito obrigado!
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL UBIRATAN DE COUTO MAURICIO: Sr. Presidente, peço vênia para endossar o que já foi dito, principalmente em função da minha condição de convocado, de estar aqui transitoriamente, pelo colega que me antecedeu Dr. Ivan Lira de Carvalho.
Quero ressaltar apenas, além de tudo que já foi dito, que integro o rol dos discípulos do Dr. Vladimir Carvalho, no sentido daqueles que aprenderam a competência da Justiça Federal através de seus livros desde a primeira edição - um livro fino com a capa azul, tenho-o até hoje - quando comecei a me interessar a fazer concurso, alguém me indicou, um professor de Processo me disse que era o melhor trabalho que existia no Brasil sobre o tema, comprei-o e guardo essa relíquia comigo até hoje.
Muito obrigado!
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR CARVALHO: Sr. Presidente, Srs. Desembargadores Federais, inicialmente gostaria de agradecer as palavras carinhosas com que sou recebido nesta Casa e também a convocação em caráter provisório para ocupar a vaga aberta com a aposentadoria do Eminente Desembargador Federal Ridalvo Costa. Prefiro utilizar o verbo ocupar, em lugar de substituir, porque tecnicamente a substituição implica na colocação de peça idêntica no tamanho e na qualidade, e a mim, Sr. Presidente, faltam as qualidades jurídicas e a experiência que abundam no ilustre aposentado.
Tenho muito a aprender com V.Exas. e, para tanto, peço a paciência devida a todos os ilustres pares cuja companhia muito me honra.
Muito obrigado a todos.
PALAVRAS
COMUNICADO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO: Surgiu um fato que eu não tinha me apercebido na hora da votação, foi que quando da homologação do nome do Desembargador Vladimir Souza Carvalho para assumir a vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Ridalvo Costa, não havia quórum regimental para essa votação. Consulto: deve-se prevalecer contra o regimento ou é melhor tornar sem efeito essa votação e numa outra sessão nós fazemos essa...

APARTE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Senhor Presidente, peço a palavra. Até conversei com o Desembargador Paulo Roberto de Oliveira Lima e disse que como havia constado unânime, porque há um problema que não é nem regimental, é constitucional porque a rejeição teria que ser por dois terços. Se só teríamos oito, ninguém teria (...inaudível) o Desembargador Vladimir Souza Carvalho, mas se fosse uma ata que acompanha com oito votantes de quinze, seria devolvido ao Ministério da Justiça, porque oito não estariam dois terços e poderia rejeitar.
APARTE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA: Espere aí. Mas é para rejeitar dois terços. Se oito aprovaram, mesmo que tivesse os quinze, os sete faltantes rejeitaram, ele não estaria rejeitado; está aprovado.
APARTE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO: V.Exa. está de acordo?
APARTE
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI: Estou de acordo.
JULGAMENTOS

AR5598-PE / 2007.05.00.015350-0

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	9ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR	:	VIA SUL VEÍCULOS S.A.
ADV/PROC	:	GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA e outros
RÉU	:	FAZENDA NACIONAL

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

MCPR2347/01-CE / 2007.05.00.029416-8/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	
REQTE	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REQDO	:	DIOCESE DE SOBRAL
AGRVTE	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator).

PRC49616/01-AL / 2003.05.00.012743-0/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:	
REQTE	:	SERGIO DOS SANTOS e outros
REQDO	:	UNIÃO
DEPRECTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE	:	SERGIO DOS SANTOS

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. Vencido o Exmo. Sr. Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator).

PRC29510/01-PE / 98.05.44624-7/01

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	
REQTE	:	ADEL BARRETO e outros
ADV/PROC	:	IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO e outros
REQDO	:	SUDENE - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
ADV/PROC	:	JOAO VILLA NOVA BARROS e outros
DEPRECTE	:	JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
EMBTE	:	ADEL BARRETO

AGRAVO REGIMENTAL
O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. Vencido o Exmo. Sr. Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator).

PRC51233/02-RN / 2004.05.00.009250-9/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	:	
REQTE	:	MARIA DALVA DE SOUZA DANTAS
ADV/PROC	:	JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA
REQDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	:	SERGIO HENRIQUE DIAS GARCIA e outros
DEPRECTE	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
EMBTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator).

PRC57422/02-CE / 2006.05.00.030298-7/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	
REQTE	:	FRANCISCO VENANCIO BANTIM
ADV/PROC	:	CLEIDE HELENA MARQUES LOUSADA
REQDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	:	RUY VIDAL GOMES DA SILVA e outros
DEPRECTE	:	JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
EMBTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO (relator).

EINFACR3281/05-CE / 2003.05.00.014346-0/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	12ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exec. Penais)
REVISOR	:	
EMBTE	:	LINCOLN DE MORAES MACHADO
ADV/PROC	:	MARCELLUS MELO SILVA e outros
EMBDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBTE	:	JOSÉ MARIA DE MORAES MACHADO
EMBTE	:	MARIA DE JESUS DE MORAES MACHADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), PAULO GADELHA, UBIRATAN COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC373775-PE / 2005.83.08.000988-6/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	8ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	
EMBDO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA
ADV/PROC	:	MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
EMBTE	:	UNIÃO

O Tribunal, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA.
Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO (relator convocado), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1424-PE / 2007.05.00.082053-0

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	18ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR	:	
PARTE A	:	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
REPTE	:	IPEM/PE - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCTE	:	JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (SERRA TALHADA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
SUSCDO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARCOVERDE - PE
PARTE R	:	VITRINE BLUE LTDA ME

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - Juízo de Direito da 2ª Vara de Arcoverde/PE, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO (relator convocado), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1296-CE / 2007.05.99.001656-8

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
SUSCDO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUIXERÉ - CE
PARTE A	:	CARLOS DALBERTO BANDEIRA DE OLIVEIRA-ME
SUSCDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - Juízo de Direito Vara Única da Comarca de Quixeré/CE, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO (relator convocado), AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1355-CE / 2007.05.00.076721-6

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	17ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	
PARTE A	:	ANTONIO ROGERIO DE SOUZA
PARTE R	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUSCTE	:	JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
SUSCDO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TAUA - CE
ADV/PROC	:	JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitado - 1ª Vara da Comarca de Tauá/CE, nos termos do voto da relatora.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA (relatora convocada), IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PETPL3708-SE / 2006.05.00.041710-9

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Sergipe
REVISOR	:	
REQTE	:	HELIO MECENAS
ADV/PROC	:	PAULO ERNANI DE MENEZES e outro
REQDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADV/PROC	:	JAQUELINE MECENA e outro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA (relatora convocada), IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5461-PE / 2006.05.00.041858-8

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM	:	5ª Vara de Recife
REVISOR	:	
AUTOR	:	UNIÃO
RÉU	:	MARIA LUCIENE DE FREITAS BATISTA
ADV/PROC	:	ELBE TENORIO MACIEL e outro

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto da relatora.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA (relatora convocada), IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5231-CE / 2005.05.00.019705-1

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara de Fortaleza
REVISOR	:	
AUTOR	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU	:	JOSE MOACIR SALES TAVARES
ADV/PROC	:	JOSÉ DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA (relatora convocada), IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5352-AL / 2006.05.00.004792-6

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
REVISOR	:	
AUTOR	:	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RÉU	:	SINTSEP/AL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS
ADV/PROC	:	ANDREA FONSECA DE LIMA ROCHA BARROS e outros

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA (relatora convocada), IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC197876-CE / 99.05.64464-4/02

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
EMBDO	:	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
EMBTE	:	GERALDO FERREIRA DOS SANTOS e outros
ADV/PROC	:	EURIDES RODRIGUES DE PAULA e outros

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

PETPL3754-SE / 2006.05.00.074488-1

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM	:	1ª Vara de Aracaju
REVISOR	:	
REQTE	:	JOELTON FRANCA
ADV/PROC	:	RODRIGO GONÇALVES TRINDADE e outros
REQDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PEDIDO DE VISTA
Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do eminente Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho, a Relatora aditou o seu voto para manter o deferimento da liberação dos veículos, mas indeferiu a liberação dos computadores e dos livros contábeis, sendo acompanhada pelos votos dos eminentes Desembargadores Federais Lázaro Guimarães, que também retificou seu voto, do Desembargador Federal Geraldo Apoliano, José Maria Lucena, Paulo Gadelha, Paulo Roberto de Oliveira Lima e Ivan Lira de Carvalho. Pediu vista o eminente Desembargador Federal Francisco Cavalcanti.
Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS e MARCELO NAVARRO. Presentes, em face do afastamento dos Exms. Srs. Desembargadores Federais PETRUCIO FERREIRA, MARGARIDA CANTARELLI e MANOEL ERHARDT, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA (relatora convocada) e IVAN LIRA DE CARVALHO.
Presente o Desembargador Federal Convocado VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5558-PE / 2007.05.00.004779-7

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	5ª Vara de Recife
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
AUTOR	:	MARIA EMILIA DE NEGREIROS
ADV/PROC	:	MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA e outro
RÉU	:	UNIÃO

O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto condutor. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais IVAN LIRA DE CARVALHO e PAULO GADELHA. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, FRANCISCO CAVALCANTI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator convocado) e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5601-SE / 2007.05.00.015824-8

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	2ª Vara de Aracaju
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
AUTOR	:	NEVITON RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC	:	CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA
RÉU	:	UNIÃO

O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.
Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Desembargador Federal GERALDO APOLIANO.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator convocado) e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC348674-CE / 2000.81.00.013449-8/

RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
EMBDO	:	WELLINGTON CAMPOS DE ARAUJO
ADV/PROC	:	JOSÉ OLAVO FRANÇA e outro
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO (relator convocado) e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1468-AL / 2007.05.00.082758-4

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Alagoas (Cumulativa c/ I e II JEF)
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
SUSCDO	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
PARTE A	:	CILENE XAVIER FREDERICO
ADV/PROC	:	TERESA CRISTINA TRINDADE TEIXEIRA TORRES
PARTE R	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitante - 6ª Vara Federal de Alagoas, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO (relator convocado). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1465-AL / 2007.05.00.082761-4

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Alagoas (Cumulativa c/ I e II JEF)
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
SUSCDO	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
PARTE A	:	CYNTHIA BORGES CALHEIROS DE MENEZES
ADV/PROC	:	JOSE CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES
PARTE R	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitante - 6ª Vara Federal de Alagoas, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO (relator convocado). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1466-AL / 2007.05.00.082760-2

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Alagoas (Cumulativa c/ I e II JEF)
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
SUSCDO	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
PARTE A	:	EDILEUZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC	:	MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE E SOUZA
PARTE R	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitante - 6ª Vara Federal de Alagoas, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

CC1460-AL / 2007.05.00.088652-7

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Alagoas (Cumulativa c/ I e II JEF)
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
SUSCDO	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
PARTE A	:	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
ADV/PROC	:	GENY DE SOUZA FALCAO
SUSCDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Suscitante - 6ª Vara Federal de Alagoas, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (relator), UBIRATAN DE COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5800-PE / 2007.05.99.002730-0

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	2ª Vara da Comarca de Goiana
REVISOR	:	
AUTOR	:	USINA MARAVILHAS S/A
ADV/PROC	:	LUCIANO CALDAS PEREIRA DE CARVALHO
RÉU	:	FAZENDA NACIONAL

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC399283-PE / 2004.83.00.006148-1/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
EMBDO	:	JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC	:	JOSE MAURO FELIX
EMBTE	:	UNIÃO

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5812-PE / 2007.05.00.082114-4

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Pernambuco
REVISOR	:	
AUTOR	:	MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE
ADV/PROC	:	RODRIGO RANGEL MARANHAO e outro
RÉU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5796-AL / 2007.05.00.076569-4

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Alagoas
REVISOR	:	
AUTOR	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU	:	JOSÉ FERNANDES BEZERRA DA SILVA incapaz
REPTE	:	MARIA DO CARMO VASCONCELOS
ADV/PROC	:	BENICIO FERREIRA DOS SANTOS

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5291/01-RN / 2005.05.00.036371-6/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	2ª Vara de Natal
REVISOR	:	
AUTOR	:	ALBA SUELY MACHADO BEZERRIL
ADV/PROC	:	JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA
RÉU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC316617/02-PE / 2002.83.00.005070-0/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
REVISOR	:	
EMBDO	:	SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA APLAUSO FM
ADV/PROC	:	VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES
EMBTE	:	ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ADV/PROC	:	JOAO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI e outros
EMBTE	:	ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5374-PE / 2006.05.00.012014-9

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
AUTOR	:	SEVERINO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADV/PROC	:	VANIA AFFONSO DE MELLO e outro
RÉU	:	UNIÃO

O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA e VLADIMIR SOUZA.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA (relator), GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

AR5396-RN / 2006.05.00.016293-4

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara de Natal
REVISOR	:	
AUTOR	:	UNIÃO
RÉU	:	RITA LUIZA PAIVA DA SILVA
ADV/PROC	:	ROLDAO PROCOPIO DE LUCENA

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente, em parte, a ação rescisória, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA (relator), GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

MSPL98783-CE / 2007.05.00.047240-0

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	
IMPTTE	:	IMPORTADORA CELI LTDA
ADV/PROC	:	HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO e outros
IMPTDO	:	DESEMBARGADOR RELATOR DO AGTR73.646/CE

O Tribunal, por maioria, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LUIZ ALBERTO GURGEL e LÁZARO GUIMARÃES.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES, JOSÉ MARIA LUCENA (relator), GERALDO APOLIANO, LUIZ ALBERTO GURGEL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, UBIRATAN COUTO MAURICIO, AMANDA LUCENA, IVAN LIRA DE CARVALHO e VLADIMIR SOUZA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.

EINFAC302625-RN / 2002.05.00.022539-2/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
REVISOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
EMBTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR e outros
EMBDO	:	MARCELINO DOS SANTOS LIRA e outro
ADV/PROC	:	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA DA SILVA e outro

Processo Adiado

EINFAC338034-RN / 2002.84.00.003982-1/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
REVISOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
EMBDO	:	AZALEA DE SA LEITAO BARRETO FREITAS
ADV/PROC	:	MANUEL ANTONIO DA CUNHA e outros
EMBTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	DIOGO MELO DE OLIVEIRA e outros

Processo Adiado

CC1473-PE / 2007.05.99.002947-2

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	1ª Vara da Comarca de Bodocó
REVISOR	:	
SUSCTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BODOCÓ - PE
SUSCDO	:	JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA)
PARTE A	:	CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PARTE R	:	INDS REUN DO ARARIPE S/A IRASA

Processo Adiado

AR5541-CE / 2006.05.00.074710-9

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
AUTOR	:	JANE MARIA WEYNE LELIS
ADV/PROC	:	MARCELO MACIEL ALVES
RÉU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU	:	ANDREA ABDON
ADV/PROC	:	RODRIGO CAVALCANTI e outros

Processo Adiado

EINFAC383900-CE / 2005.81.00.006668-5/

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
REVISOR	:	
EMBDO	:	LUCIANO BORGES DOS SANTOS
ADV/PROC	:	LUCIANO BORGES DOS SANTOS
EMBTE	:	UNIÃO

Processo Adiado

Encerrou-se a sessão às 18:30 horas, tendo sido julgados 32 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiados para a próxima sessão.

Recife-PE, em 28 de novembro de 2007.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
PRESIDENTE

Bel. FERNANDA PORTO DE ARAUJO LIMA
Secretário(a) do(a) Pleno.

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **24/01/2008, QUINTA-FEIRA às 09:00 horas,** podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

AC - 429122/PE - 2007.05.00.081941-1(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	GRIL LTDA

AC - 405929/PB - 2002.82.01.006528-9(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE
ADV/PROC	:	JOSE ALVES FORMIGA e outro
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ACR - 3381/PB - 2001.82.00.000575-9(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	IVANILDO COUTINHO DE SOUZA
APTE	:	VERA LUCIA DIAS PACHECO
APTE	:	JOSIBERTO COUTINHO DE SOUZA
APTE	:	ANA MARIA COSTA DE SOUZA
APTE	:	CORINTO DA COSTA LIRA FILHO
APTE	:	JOSEMAR SALES
APTE	:	RAIMUNDO NONATO MARTINS
APTE	:	ALDERI JOSE VITALINO
ADV/PROC	:	WILSON JOSE DA COSTA e outros
APDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AC - 334343/RN - 2002.84.00.009539-3(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
APTE	:	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	:	JOSE JUSTINO DA FONSECA
ADV/PROC	:	REGINA CELIA PINTO DA SILVA e outros

AC - 338836/RN - 2001.84.00.006528-1(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	JOAO ANTONIO COUTINHO DA MOTTA e outro
ADV/PROC	:	MARIA DE FÁTIMA DELGADO NOBRE e outros
APDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC	:	VIVIANE MOURÃO DUTERVIL e outros

AC - 366849/CE - 1999.81.00.019745-5(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS e cônjuge
ADV/PROC	:	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DE HOLANDA e outro
REMTE	:	JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 368994/AL - 2004.80.00.008972-1(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	FELIX OITICICA LIMA
ADV/PROC	:	FLAVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR e outros
REMTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AC - 382788/CE - 2000.81.00.005096-5(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APDO	:	FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS
ADV/PROC	:	FRANCISCO JOSE VERAS DE ALBUQUERQUE
APDO	:	MARIA LUIZA DA COSTA

AC - 388871/PE - 2004.83.08.001651-5(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	MANOELITO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC	:	IZA MARIA ROCHA BIONE e outro

AC - 393501/PE - 2005.83.00.014918-2(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	EUCLIDES MARTINS TENORIO
ADV/PROC	:	MARCILIO CORDEIRO CAMPOS JUNIOR

ACR - 4922/RN - 2002.84.00.005964-9(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
APTE	:	CELSO JOSÉ PAULO DE FARIAS
ADV/PROC	:	ANTERO JOSE TAVEIRA FROTA
APDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AC - 401844/RN - 2005.84.00.009141-8(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	GENARIO DANTAS
ADV/PROC	:	JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

AC - 428487/PE - 2004.83.00.008397-0(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	NEHEMIAS FERNANDES DE ALMEIDA ME

AMS - 96885/PE - 2006.83.00.000113-4(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES
ADV/PROC	:	RICARDO LUIZ AMORIM DE MELO e outros
APDO	:	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC	:	WAGNER LUIZ DIAS ANDRADE e outros
PARTE R	:	LOG EXPRESS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA

REOMS - 96915/CE - 2006.81.00.010707-2(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
PARTE A	:	TERMACO TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAINERS E SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADV/PROC	:	RICARDO FERREIRA VALENTE e outros
PARTE R	:	FAZENDA NACIONAL
REMTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 407649/PE - 2006.83.00.004764-0(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	JOSÉ LUIZ DE SOUSA
ADV/PROC	:	ANTONIO NERY DA SILVA e outros
REMTE	:	JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

ACR - 5079/PE - 2005.83.00.012790-3(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)
APTE	:	MARCELO MOURA HAZIN
ADV/PROC	:	ALÍRIO RIO LIMA MORAES DE MELO
APDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AC - 408731/PE - 2002.83.00.019559-2(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	ANTONIO CÉZAR DE MELO SANTOS
ADV/PROC	:	MARIA CATARINA BARRETO DE ALMEIDA VASCONCELOS
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	URBANO VITALINO DE MELO FILHO
PARTE R	:	PAULO GADELHA DE MELO e outro

AC - 419632/PE - 2003.83.00.000771-8(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	NOVA ERA RETIFICA DE MOTORES COM LTDA
REMTE	:	JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AMS - 97771/PB - 2005.82.00.014018-8(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADV/PROC	:	LIRES BISINELLA IANOSKI e outro
APDO	:	ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	UNIÃO

AGTR - 77612/PE - 2007.05.00.032903-1(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	SILVANA DORNELAS CAMARA PAES
AGRTE	:	ROBERTO DORNELAS CAMARA PAES
AGRTE	:	FERNANDO JOSE DORNELAS CAMARA PAES
AGRTE	:	ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
AGRTE	:	NORMANDO DORNELAS CAMARA PAES
ADV/PROC	:	JOÃO MARCELO CAVALCANTI CORIOLANO e outro
AGRDO	:	FAZENDA NACIONAL

AGTR - 78253/CE - 2007.05.00.039789-9(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	ISMAEL CARDOSO COELHO
ADV/PROC	:	SAMUEL GUEIROS PESSOA e outros

AGTR - 78285/CE - 2007.05.00.039871-5(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	:	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	:	MARIA BEZERRA DE SOUZA
ADV/PROC	:	JOSÉ CARNEIRO FERNANDES e outro

ACR - 5292/CE - 2006.81.00.006823-6(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
APTE	:	JOSÉ ERIVALDO CRISÓSTOMO SECUNDINO
ADV/PROC	:	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
APDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGTR - 75589/PB - 2007.05.00.015685-9(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	TRIGOMAR PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

AC - 425217/PE - 1999.83.00.013663-0(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	:	MARANO S/A

AC - 419987/PE - 2000.83.00.019883-3(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	TRANSPORTADORA ARABICA LTDA

AC - 420233/PE - 2002.83.00.002563-7(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	INDUSTRIA E COMERCIO NORFRIO LTDA

AC - 420163/PE - 2001.83.00.011363-7(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	GAPE GABINETE DE PSICOLOGIA EMPRESARIAL SC LTDA

AC - 420394/PE - 2001.83.00.004035-0(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	A E TECIDOS LTDA
REMTE	:	JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AGTR - 79706/PB - 2007.05.00.052699-7(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE	:	GENIVAL SOARES DA SILVA
AGRTE	:	MARIA LAURA PEREIRA SAMPAIO
AGRTE	:	OSIRES FALCAO LIMA
AGRTE	:	VALDOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRTE	:	WALTERBRAM MEDEIROS COSTA
ADV/PROC	:	SOSTHENES MARINHO COSTA e outro
AGRDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL e outros

AC - 420897/PE - 2002.83.00.019081-8(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	OPÇAO ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
REMTE	:	JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

AC - 422618/PE - 2004.83.00.003123-3(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	SS TRANSPORTES LTDA

ACR - 5395/PE - 2003.83.00.027346-7(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)
APTE	:	MARIA REJANE FURETTI XAVIER
ADV/PROC	:	LUZIMAR RAMOS DA SILVA
APDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGTR - 80873/PB - 2007.05.00.056921-2(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE	:	DAVID HARDEN BARLOW
ADV/PROC	:	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO e outro
AGRTE	:	PEDRO COUTINHO DE MOURA
AGRDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
PARTE R	:	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DA PARAIBA

ACR - 5419/CE - 2003.81.00.028133-2(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
APTE	:	ANTONIO EDSON DE SOUSA
REPTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGTR - 82307/RN - 2007.05.00.076538-4(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)
AGRTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	:	PANIFICADORA SANTA ROSA LTDA
AGRDO	:	RAIMUNDO NONATO MARTINS
AGRDO	:	RENATO MARTINS BEZERRA

AC - 425490/PE - 2003.83.00.019231-5(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	CODISTAL-COMERCIO DISTRIBUIDOR DE TINTAS E SERVIÇOS
ADV/PROC	:	SEM ADVOGADO/PROCURADOR

AC - 426010/PE - 2003.83.00.000705-6(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	FERRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADV/PROC	:	VANILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA

RSE - 1058/RN - 2007.84.00.000265-0(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
RECTE	:	TELMA ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC	:	ISABEL HELENA MEIRA E SILVA MATOSO FREIRE
RECDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGTR - 81791/AL - 2007.05.00.067392-1(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL
ADV/PROC	:	JORGE CARRICO MARINHO DE SOUZA e outro
AGRDO	:	FAZENDA NACIONAL

AGTR - 81967/CE - 2007.05.00.071367-0(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	:	MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
ADV/PROC	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
AGRDO	:	FAZENDA NACIONAL

AC - 419921/PE - 2003.83.00.000833-4(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	ELETRONICA VISÃO LTDA

AGTR - 82327/SE - 2007.05.00.076504-9(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE	:	ANTONIO JOAO ROCHA MESSIAS
ADV/PROC	:	VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA e outro
AGRDO	:	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REOMS - 99897/PB - 2007.82.00.000617-1(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	6ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A	:	JOSÉ RODRIGUES DE AMORIM
ADV/PROC	:	GERSON MOUSINHO DE BRITO e outro
PARTE R	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

AC - 428124/CE - 2005.81.00.000783-8(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	7ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	MARIA JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE DE SÁ
ADV/PROC	:	HUMBERTO ANTONIO ALVES DE MORAIS MENDONÇA
PARTE R	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	:	JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 428442/PE - 2002.83.00.018657-8(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSE PLACIDO DA SILVA FILHO

AC - 428448/PE - 2001.83.00.003859-7(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : REGO& GOMES LTDA

AC - 428883/PE - 2003.83.00.011875-9(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA AGEU MAGALHÃES LTDA

AC - 428625/PE - 2001.83.00.004623-5(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : J GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

AC - 428521/PE - 2001.83.00.023399-0(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ORCOMABE-ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEB LTDA

AC - 428578/PE - 2003.83.00.010141-3(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ROBERTO DE SOUZA LEÃO

AC - 428595/PE - 2001.83.00.022589-0(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : FRONTIER COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

AC - 428818/PE - 2004.83.00.002679-1(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : NORMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

AC - 428520/PE - 2003.83.00.006359-0(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : SANTA FÉ

AC - 428725/PE - 2007.05.00.077312-5(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ANTENOR DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA

AC - 428719/PE - 2004.83.00.016471-3(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : EMP AMERICANA DE T E CONSTRUÇÕES LTDA

AC - 428756/PE - 2001.83.00.007631-8(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LOJA DAS CORRENTES LTDA

AC - 428761/PE - 2003.83.00.000169-8(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ICL SILVA ME

AC - 428508/PE - 2001.83.00.011833-7(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MADEIREIRA AEROPORTO LTDA

AC - 434255/PB - 2003.82.01.005360-7(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MAGNA BARBOSA DA SILVA incapaz
REPTE : SEVERINA DOS RAMOS BARBOSA
ADV/PROC: RINALDO BARBOSA DE MELO
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

ACR - 5548/CE - 2006.81.00.008328-6(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
APTE : OSCAR FLORIANO TERRA DIAS DE FLORIANO
APTE : FRANCISCO MARCELO RIBEIRO
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AC - 428913/PE - 2004.83.00.003683-8(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CENTRO DE PESQUISAS HORMONAIS LTDA

AC - 428974/CE - 2004.81.00.009406-8(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : MARIA DO CARMO PAIVA COSTADA SILVA
ADV/PROC: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 428987/PE - 2007.05.00.077287-0(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MARVAS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

AC - 428864/PE - 2004.83.00.003357-6(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : DROGARIA NOSSA SENHORA DA SAÚDE LTDA

AC - 428609/PE - 2002.83.00.004129-1(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : PALMIE ALIMENTOS LTDA

AC - 430211/PE - 2003.83.00.024741-9(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LUIS CARLOS LEAL DE CARVALHO

ACR - 5558/RN - 2002.84.00.009339-6(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
APTE : GENILDSON ALVES DE OLIVEIRA
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AMS - 100271/PB - 2007.82.00.003510-9(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : PABLO DE ARÚJO VIEIRA
REPTE : MARIZETE BATISTA MARTINS
APDO : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RSE - 1036/PE - 2007.83.00.017811-7(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : DANUZA LEAL TELLES
ADV/PROC: EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI e outro

AC - 431554/CE - 2006.81.00.015069-0(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : SINTUFCE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
ADV/PROC: MANUEL GUIMARAES SILVA NETO e outro
APDO : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 263466/PE - 2001.05.00.034306-2(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRECI/PE - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE PERNAMBUCO (7ª REGIÃO)
ADV/PROC: MARIA DE FÁTIMA ARANTES COSTA
APDO : JAILSON JOSE DE BARROS

AMS - 100706/CE - 2007.81.00.006910-5(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : ELÁDIO PAMPLONA BEDE FILHO
ADV/PROC: ARIANO MELO PONTES
APDO : FAZENDA NACIONAL

AC - 432238/PE - 2006.83.00.012191-7(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : MCT - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADV/PROC: MARIA DE FATIMA E SILVA
APDO : UNIÃO e outro
APDO : ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
ADV/PROC: THIAGO ABREU DOS SANTOS TOURINHO e outros

AC - 432256/PB - 2007.82.00.002430-6(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : SEVERINO DOS RAMOS DIAS DA SILVA
ADV/PROC: VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO e outro
APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AMS - 100530/CE - 2007.81.00.012438-4(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : SILVIA CALISTO DA SILVA
ADV/PROC: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA e outro
APDO : FAZENDA NACIONAL

AC - 432447/CE - 2006.81.00.003384-2(24/01/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC: JOSÉ NUNES COELHO
APDO : COELCE - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
ADV/PROC: ANTONIO CLETO GOMES

AC - 433038/CE - 2004.81.00.015507-0(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	JOSÉ MOACIR CUNHA
ADV/PROC	:	ARMANDO PINTO MARTINS e outro

AC - 433054/CE - 2001.81.00.010181-3(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	7ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	MARIA IVONE LOPES DOS SANTOS
ADV/PROC	:	ANTONIO JUVENAL OLIVEIRA DOS SANTOS e outros
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 433112/CE - 2001.81.00.018580-2(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA FÉLIX
ADV/PROC	:	FRANCISCO GONÇALVES DIAS

AC - 433232/PE - 2007.83.00.004717-5(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC	:	SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES
APDO	:	UNIÃO

AC - 433491/SE - 2003.85.00.008010-4(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	ANNA MARIA DE ALBUQUERQUE LEÃO
ADV/PROC	:	LANA IARA GOIS DE SOUZA RAMOS e outros
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 433580/RN - 2006.84.00.007701-3(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	SEBASTIÃO OLIVEIRA e outros
ADV/PROC	:	JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO e outros
APDO	:	UNIÃO

AC - 433724/RN - 2007.84.00.006076-5(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADV/PROC	:	MARIA DE LOURDES ALBANO
APDO	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REOMS - 100411/PE - 2007.83.00.011687-2(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Pernambuco
PARTE A	:	NETUNO ALIMENTOS S/A
ADV/PROC	:	PAULO ELISIO BRITO CARIBE e outros
PARTE R	:	UNIÃO
REMTE	:	JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

AC - 434908/PB - 2007.05.99.003713-4(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	Vara Única da Comarca de Solânea
APTE	:	TEREZINHA BENTO
ADV/PROC	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA e outro
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 434868/CE - 2007.05.99.003716-0(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	Vara Única da Comarca de Acopiara
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	SEVERINO VIRGULINO
ADV/PROC	:	SÉRVULO GALDINO DE OLIVEIRA LIMA e outro

REOMS - 100863/PB - 2007.82.01.000950-8(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	6ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A	:	ADRIANO MARINHO MARTINS
ADV/PROC	:	ISABEL CRISTINA XIMENES CARNEIRO DA CUNHA e outros
PARTE R	:	UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (PARAÍBA)
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

REOMS - 100844/PB - 2007.82.01.002470-4(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	4ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A	:	ANTONIO FERNANDO COSTA GARCEZ e outros
ADV/PROC	:	RENILA LACERDA BRAGAGNOLI
PARTE R	:	CESED/FACISA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO E FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS		
REMTE	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

AC - 434427/RN - 2007.84.00.000228-5(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	VERONICA DA SILVA CUNHA
REPTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV/PROC	:	FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS e outros

AC - 433628/SE - 2006.85.00.000327-5(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	ONCO-HEMATOS CIRURGIA LTDA
ADV/PROC	:	ANDERSON RAMOS SANTOS e outros
APDO	:	FAZENDA NACIONAL

REOMS - 100795/CE - 2007.81.00.010594-8(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
PARTE A	:	DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA
ADV/PROC	:	ANTÔNIO EUGÊNIO GADELHA VIEIRA FILHO e outro
PARTE R	:	FAZENDA NACIONAL
REMTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

REOMS - 100788/CE - 2007.81.00.012811-0(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará
PARTE A	:	BPF - BRAZILIAN PREMIUM FRUITI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADV/PROC	:	JAQUELINE BRITO ANDRADE e outro
PARTE R	:	UNIÃO
REMTE	:	JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 434018/PE - 2007.83.00.004229-3(24/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	:	21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	ILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC	:	MARCIA GADELHA e outro
APDO	:	UNIÃO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
RECIFE-PE, 10/01/2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE,
PRESIDENTE DA 1ª TURMA

RESUMO DOS PROCESSOS:
DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI - **28**
DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA - **21**
DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE - **46**

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 2ª TURMA

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE ACO/2008.000002 DA(O) DIVISÃO DA 2ª TURMA

AC - 347497/RN - 2003.84.00.007864-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	LUANA CRISTINA LINS DE MEDEIROS BEZERRA
ADV/PROC	:	HERBERT ALVES MARINHO e outro
EMBTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. ABERTURA DE NOVO CONCURSO NO PRAZO DE VALIDADE DO ANTERIOR. RESERVA DE VAGAS. POSSIBILIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Os Embargos Declaratórios possuem abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal (art. 335 do CPC).
2.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
3.Inexistindo contradição no julgado, conhece-se mas nega-se provimento ao presente recurso.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 347.497-RN, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 4 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena

AC - 381124/PE - 2003.83.00.009039-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	MARIA DE LOURDES MAGALHÃES BALTAR
ADV/PROC	:	ANTONIO FRANCISCO CAVALCANTI
EMBTE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. JUROS MORATÓRIOS. OMISSÃO.
1.Acórdão embargado que ao analisar Remessa Oficial deixou de se pronunciar acerca do percentual de juros de mora.
2.Ajuizada a ação após a entrada em vigor da Medida Provisória 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1o.-F ao texto da Lei 9.494/97, os juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devem ser fixados no percentual de 6% ao ano. Precedentes do STJ.
3.Declaratórios conhecidos e providos, para, suprindo a omissão apontada, fixar os juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 381124-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AMS - 95549/PE - 2002.83.00.016795-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DE OLINDA
ADV/PROC	:	CLAUDIO ALEXANDRE SOARES CORREIA e outros
APDO	:	FAZENDA NACIONAL
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCLUSÃO DE EMPRESA NO SIMPLES. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 9O., XIII DA LEI 9.317/96. IMPOSSIBILIDADE. RESTRIÇÃO DE DIREITOS. SOCIEDADE LIMITADA DE ENSINO LIVRE NÃO É SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.Os Embargos Declaratórios possuem abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal (art. 335 do CPC).
2.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
3.Inexistindo omissão no julgado, conhece-se mas nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AMS 95.549-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de outubro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 385916/AL - 2003.80.00.011334-2(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES e outro
ADV/PROC	:	FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO
APTE	:	VILMA MARQUES FERREIRA e outros
ADV/PROC	:	JOAO CARLOS BRAGA CORREIA
APDO	:	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBTE	:	VILMA MARQUES FERREIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDORES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. REAJUSTE SUPERIOR A 28,86% (art. 5o. da Lei 8.662/93). INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA A RECEBER. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.
1.Não há omissão e/ou equívoco no julgado que extingue a execução por entender, na esteira das decisões do STJ, que a carreira de magistério superior não foi beneficiada pelo reajuste de 28,86%.
2.Ante a inexistência de débito em relação à categoria de magistério superior, nem mesmo o reconhecimento de parte da dívida pela UFAL pode gerar efeitos jurídicos, tendo em vista o caráter indisponível dos recursos públicos.
3.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
4.Tendo em vista o princípio da livre convicção do Juiz, é possível ao Magistrado ficar adstrito aos elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão, não sendo necessário que haja manifestação acerca de todos os argumentos e preceitos legais trazidos pelas partes.
5.Inexistindo omissão na decisão embargada, é o caso de conhecer e denegar provimento aos Embargos Declaratórios.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 385.916-AL, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AGTR - 74140/PE - 2007.05.00.005289-6(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRVTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRVDO	:	GILBERTO CADENGUE SILVA
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO DE APELAÇÃO. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 314 DO STJ. ART. 518, PARÁG. 1o. DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI 11.276/06. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE DO ART. 46 DA LEI 8.212/91. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.Os Embargos Declaratórios possuem abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal (art. 335 do CPC).
2.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
3.Inexistindo omissão no julgado, conhece-se mas nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 74.140-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena

AC - 399404/CE - 2006.05.99.001587-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
ORIGEM	:	1ª Vara da Comarca de Acopiara
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	MARIA SANDRA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE
ADV/PROC	:	SÉRVULO GALDINO DE OLIVEIRA LIMA
REMTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA - CE
EMBTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE. RUCÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.Os Embargos Declaratórios possuem abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal (art. 335 do CPC).
2.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
3.Inexistindo omissão no julgado, conhece-se mas nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 399.404-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AGTR - 69907/PE - 2006.05.00.047279-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Pernambuco
AGRVTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRVDO	:	USINA IPOJUCA S/A
ADV/PROC	:	RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA e outros
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE LEVANTOU BLOQUEIO INCIDENTE SOBRE PRECATÓRIO JUDICIAL EXPEDIDO EM FAVOR DA EMPRESA ORA EMBARGADA. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA COM VALIDADE EXPIRADA. CASSAÇÃO DA MP 303/06, QUE INSTITUIU O REFIS III. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBLIDADE DOS CRÉDITOS OUTRORA OBJETO DO PARCELAMENTO. RECURSO PROVIDO.
1.O acórdão ora recorrido, que levantou o bloqueio incidente sobre o precatório expedido em favor da empresa ora embargada, fundamenta-se em certidão positiva com efeito de negativa, juntada aos autos às fls. 71, por meio da qual restava comprovado estarem os débitos, titularizados pela Usina Ipojuca S/A, em valor superior a R$ 14.000.000,00, com sua exigibilidade suspensa, sendo a certidão expressa ao afirmar que o efeito negativo se dá, dentre outras causas, por força de parcelamento da MP 303/06.
2.Ocorre que a MP 303/06, responsável pela instituição do REFIS III, teve sua eficácia cassada, sendo corolário disso a revogação do REFIS III e, como conseqüência, o retorno da exigibilidade dos débitos que haviam sido objeto do referido parcelamento. Ademais, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa teve seu prazo de validade expirado em 19/06/07 e, não juntando a embargada nenhuma outra certidão com efeitos equivalentes, conclui-se que os referidos débitos são exigíveis.
3.Embargos de Declaração conhecidos e providos, para determinar o bloqueio do precatório judicial expedido em favor da empresa agravada, nos autos originários, com relação aos seus créditos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 69.907-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 18 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AGTR - 73132/PE - 2007.05.00.000385-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRVTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRVDO	:	REVISÃO SOM E EQUIPAMENTOS AUTOMOBILISTICOS LIMITADA
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO DE APELAÇÃO. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 314 DO STJ. ART. 518, PARÁG. 1o. DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI 11.276/06. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL INTERCORRENTE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.Os Embargos Declaratórios possuem abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal (art. 335 do CPC).
2.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
3.Inexistindo omissão no julgado, conhece-se mas nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 73.132-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena

AGTR - 76039/PE - 2007.05.00.020273-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRVTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRVDO	:	SUPERMERCADO PRO LAR LTDA
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO DE APELAÇÃO. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 314 DO STJ. ART. 518, PARÁG. 1o. DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI 11.276/06. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL INTERCORRENTE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.Os Embargos Declaratórios possuem abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal (art. 335 do CPC).
2.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
3.Inexistindo omissão no julgado, conhece-se mas nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 76.039-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 416032/PE - 2003.83.00.021066-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	BRIVALDO MARKMAN
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA DE TAXA DE OCUPAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS.
1.A parte embargante, conforme relatado, alega que o Acórdão embargado incorreu em omissão e contradição, aplicando de forma equivocada a legislação sobre a prescrição e a decadência; sustenta que a contradição está caracterizada pois, embora a decisão embargada tenha reconhecido que o devedor da taxa de ocupação foi notificado em 05.11.02 e a execução fiscal ajuizada em 07.10.03, ao final reconheceu a inexistência do direito de cobrança dos valores apurados até o exercício de 1997.
2.A decisão embargada se refere, no item 5, à prescrição das parcelas anteriores a 1997 e, no item 2, à decadência em relação às mesmas parcelas; a partir da leitura integrada dos itens 2, 3 e 5 do Acórdão embargado, tendo em vista que o item 3 do Acórdão foi taxativo ao afastar qualquer alegação de prescrição, conclui-se que, em verdade, a decisão recorrida foi pelo reconhecimento da decadência das parcelas anteriores a 1997 e não da prescrição como indicado no item 5 do Acórdão.

3.O item 5 do voto que integra a decisão embargada torna claro o reconhecimento da decadência das parcelas anteriores a 1997.
4.Os Embargos de Declaração cumprem função meramente integrativa/aclaratória, não sendo via própria para rediscussão/reforma do julgamento.
5.Embargos de Declaração parcialmente providos, sem efeito infringente, para sanar contradição interna entre os itens 2, 3 e 5 do Acórdão embargado, de forma que o item 5 seja pelo parcial provimento da apelação, reconhecendo-se a decadência das parcelas anteriores a 1997.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDEC na AC 416.032-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 418309/PE - 2003.83.00.022652-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	JOSÉ SISNEIROS DE ARAUJO
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRESCRIÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1.A parte embargante alega que o Acórdão embargado foi omisso em relação a questões essenciais ao julgamento da lide; sustenta a inaplicabilidade do Decreto 20.910/32 e que são aplicáveis o art. 177 do CC e o art. 47 da Lei 9.636/98, não havendo que se falar em consumação do lapsos prescricional ou decadencial, pois este último teria início, em relação aos valores referentes às parcelas anteriores à Lei 9.636/98, apenas a partir da vigência deste diploma normativo.
2.O Juiz não está obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes e não se pode pretender reformar o julgamento pela via estreita dos Declaratórios, que têm função meramente aclaratória/integrativa.
3.O item 4 do Acórdão embargado tratou da inaplicabilidade dos prazos decadencial/prescricional do Código Civil.
4.Embargos de Declaração improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDEC na AC 418.309-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 20 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 415217/PE - 2003.83.00.025398-5(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	INDS. ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA DE TAXA DE OCUPAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO.
1.A parte embargante, conforme relatado, alega que o Acórdão embargado incorreu em contradição, pois, segundo afirma, a decisão reconheceu a aplicabilidade do lapso decadencial qüinqüenal e a prescrição vintenária e, ainda assim, entendeu prescrito o direito de cobrar os valores apurados entre 1988 e 1998, quando o contribuinte foi notificado em 04.03.03 e a execução fiscal ajuizada em 28.11.03.
2.Verifica-se que a decisão embargada considerou que os prazos de decadência e prescrição são qüinqüenais e, embora tenha reconhecido que não havia se consumado o lapso prescricional, tendo em vista a notificação realizada em 14.03.03 e o ajuizamento da Execução Fiscal em 28.11.03, considerou que, por ocasião do lançamento, já havia decaído o direito à constituição dos créditos anteriores a 1999, daí a impossibilidade de cobrança de parte dos créditos constantes da CDA; não há, portanto, que se falar em qualquer contradição interna na decisão embargada.
3.Não merece prosperar a alegação do embargante de que o Acórdão embargado reconheceu a aplicabilidade da prescrição vintenária, pois tal lapso foi expressamente afastado pela decisão recorrida, conforme item 4 do Acórdão.
4.De acordo com a leitura conjunta do item 5 do voto que integra a decisão embargada e do item 6 do Acórdão, verifica-se que foi afastada a cobrança dos períodos anteriores a 1999, apesar de a decisão ter considerado que se operou a decadência apenas sobre os valores que já se encontravam vencidos há mais de cinco anos na data da notificação do lançamento, ocorrida em 14.03.03; dessa forma, considerando a data da notificação e o vencimento de 30.06.98 (fls. 11), incorreu o Acórdão em erro material ao afastar as cobranças anteriores a 1999, pois, de acordo com o entendimento adotado pela decisão, restam afastadas as cobranças anteriores a 1998.
5.Os Embargos de Declaração cumprem função meramente integrativa/aclaratória, não sendo via própria para rediscussão/reforma do julgamento.
6.Declaratórios improvidos e reconhecimento de ofício de erro material, que se sana considerando-se afastadas as cobranças anteriores a 1998.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDEC na AC 415.217-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, reconhecendo e sanando, de ofício, erro material nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AGTR - 72923/PE - 2007.05.00.000095-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRVTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRVDO	:	COMSELE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
ADV/PROC	:	SEM ADVOGADO/PROCURADOR
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO DE APELAÇÃO. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 314 DO STJ. ART. 518, PARÁG. 1o. DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI 11.276/06. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL INTERCORRENTE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.Os Embargos Declaratórios possuem abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal (art. 335 do CPC).
2.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
3.Inexistindo omissão no julgado, conhece-se mas nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 72.923-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena

AGTR - 76216/PE - 2007.05.00.020684-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRVTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRVDO	:	DE VICTOR E CIA LTDA
ADV/PROC	:	NEWBON ANTONIO DE VICTOR
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.
2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.
3.Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 76216-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 20 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 377451/RN - 2005.84.00.003023-5(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	SINDPREVS/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV/PROC	:	ALEXANDRE JOSE CASSOL
EMBTE	:	UNIÃO

1.Os Embargos Declaratórios possuem abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal (art. 535 do CPC).
2.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
3.Inexistindo omissão na decisão embargada, é o caso de conhecer e denegar provimento aos Embargos Declaratórios.Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 377.451-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 414163/PE - 2007.05.00.035191-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	H A SANTOS MATERIAL DE CONSTRUCAO ME
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1.A parte embargante, conforme relatado, alega que houve omissão em relação à inexistência de intimação da exeqüente quanto ao arquivamento dos autos e em relação ao termo inicial da prescrição intercorrente, tendo em vista o art. 5o., parágrafo único, do DL 1.569/77 e o art. 20, da Lei 10.522/02
2.A intimação da exeqüente quanto ao arquivamento dos autos em razão do valor, além de não ser exigência fundada em texto legal, sua inexistência não obsta, na prática, o transcurso da intercorrente, uma vez que a iniciativa para que o feito fosse arquivado foi da própria Fazenda Nacional, que assim requereu (TRF1R, AC 2006.019.904.789.49, Rel. Des. Federal MARIA DO CARMO CARDOSO, DJU 10.05.07, p. 103).
3.Inexiste na Lei 10.522/02 previsão de suspensão do lapso prescricional, em razão de que corre a prescrição quando do arquivamento em razão do valor da Execução Fiscal (STJ, REsp. 773.367-RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU 20.03.06, p. 209).
4.A suspensão da prescrição prevista no DL 1.569/77 não se aplica ao caso em apreço, eis que se trata de dispositivo dirigido ao Ministro da Fazenda, permitindo que este autorize o não-ajuizamento de Execuções Fiscais de valores reduzidos. Precedentes: STJ, REsp. 773.367-RS, DJU 20.03.06, p. 209; TRF5R, AC 312.192-RN, DJU 17.02.06, p. 902; TRF4R, AC 2006.719.9003.1932-RS, DJU 10.01.07.
5.Não se pode pretender que o Juiz esteja obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, nem, tampouco, reformar o julgamento pela via estreita dos Declaratórios, que têm função meramente aclaratória/integrativa.
6.Embargos de Declaração improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDEC na AC 414.163-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 20 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 387898/PE - 2006.05.00.028078-5(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	IMBIRIBEIRA VEICULOS LTDA
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECLARADA DE OFÍCIO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. REQUISITOS PARA DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1.A parte embargante alega que o Acórdão embargado incorreu em omissão em relação aos requisitos para aplicação do art. 40, §4o., da LEF, eis que, segundo afirma, não poderia haver transcurso da prescrição intercorrente sem decisão que determine o arquivamento dos autos e que somente pela ciência do arquivamento a Fazenda Pública poderia adotar diligências necessárias ao andamento do feito.
2.Verifica-se, às fls. 36, que, por despacho (fls. 36), foi determinado o arquivamento do feito nos termos do art. 40, da LEF, após o decurso do prazo de suspensão sem manifestação da exeqüente, e que a Fazenda Nacional foi cientificada de tal ato, conforme se vê às fls. 37.
3.Nos termos da LEF (art. 40, parágs. 1o. e 2o.), apenas há obrigatoriedade de intimação do representante judicial da Fazenda Pública por ocasião da suspensão do curso da Execução (LEF, art. 40, parág. 1o.), inexistindo previsão de abertura de vista na hipótese de arquivamento dos autos, nos termos da LEF, art. 40, parág. 2o. Precedente: STJ, Agravo de Instrumento 346.987-RS, Min. FRANCIULLI NETO, DJU 16.03.04.

4.Os Embargos de Declaração cumprem função meramente integrativa/aclaratória, não sendo via própria para rediscussão/reforma do julgamento.
5.Declaratórios improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDEC na AC 387.898-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 395190/PE - 2006.05.00.047179-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	MARGARETH JOIAS LTDA
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1.A parte embargante, conforme relatado, alega que a recorrente sustenta que a LEF, sendo norma de caráter especial, pode estabelecer validamente causa suspensiva da prescrição; assim, segundo a embargante, não é aplicável ao caso a prescrição qüinqüenal do art. 174, do CTN, havendo necessidade de declaração de inconstitucionalidade com observância da cláusula de Plenário na hipótese de não ser aplicada a suspensão por tempo indeterminado, conforme o §3o, do art. 40, da LEF (que prevê o desarquivamento dos autos e prosseguimento da Execução Fiscal quando encontrados o devedor ou os bens a qualquer tempo); por fim, requer a análise das questões.
2.Embora o §3o., do art. 40, da LEF trate do desarquivamento e prosseguimento da Execução Fiscal quando encontrado o devedor ou os bens a qualquer tempo, logo em seguida, o § 4o, do mencionado artigo prevê que se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz poderá reconhecer a prescrição; não há que se falar, portanto, em declaração de inconstitucionalidade ao se afastar a possibilidade de suspensão da prescrição por prazo indeterminado, bastando, para esta interpretação a consideração de forma global do próprio art. 40, da LEF.
3.Saliente-se, por fim, que o Juiz não está obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes e que não se pode pretender reformar o julgamento pela via estreita dos Declaratórios, que têm função meramente aclaratória/integrativa.
4.Não se pode pretender que o Juiz esteja obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, nem, tampouco, reformar o julgamento pela via estreita dos Declaratórios, que têm função meramente aclaratória/integrativa.
5.Embargos de Declaração improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDEC na AC 395.190-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

REOAC - 415817/PE - 2003.83.00.023751-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Pernambuco
PARTE A	:	SINDSEP/PE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e outros
PARTE R	:	UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
EMBTE	:	UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.
2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.
3.Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de REOAC 415817-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 415457/RN - 2006.84.00.003270-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	MARIA DAS NEVES LUCENA DE MELO TINOCO e outros
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outro
RECTE AD	:	MARIA DAS NEVES LUCENA DE MELO TINOCO e outros
EMBTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DO REAJUSTE DE 3,17% FACE AO ADVENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA-GED. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.Alega a embargante que houve contradição no referido decisum, pois, por um lado, admite a aplicabilidade do art. 10 da MP 2.225/01, por outro, desconsidera que tal dispositivo legal prevê a concessão de gratificação como marco limitador da percepção do reajuste de 3,17%.
2.Verifica-se não haver nenhuma contradição ou equívoco no Acórdão ora embargado em relação à aplicação do art. 10 da MP 2.225/01. Restou firmado no aludido decisum que o advento da Gratificação de Estímulo à Docência-GED não ensejou a supressão do reajuste de 3,17%, o que, segundo o art. 10 da MP 2.225/01, só ocorreria mediante a reorganização ou reestruturação da respectiva carreira.
3.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
4.Inexistindo contradição na decisão embargada, é o caso de conhecer e denegar provimento aos Embargos Declaratórios.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 415457-RN, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 418918/RN - 2006.84.00.006069-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	RASANGELA GONDIM D OLIVEIRA e outros
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD	:	ROSANGELA GONDIM D OLIVEIRA e outros
EMBTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DO REAJUSTE DE 3,17% FACE AO ADVENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA-GED. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.Alega a embargante que houve contradição no referido decisum, pois, por um lado, admite a aplicabilidade do art. 10 da MP 2.225/01, por outro, desconsidera que tal dispositivo legal prevê a concessão de gratificação como marco limitador da percepção do reajuste de 3,17%.
2.Verifica-se não haver nenhuma contradição ou equívoco no Acórdão ora embargado em relação à aplicação do art. 10 da MP 2.225/01. Restou firmado no aludido decisum que o advento da Gratificação de Estímulo à Docência-GED não ensejou a supressão do reajuste de 3,17%, o que, segundo o art. 10 da MP 2.225/01, só ocorreria mediante a reorganização ou reestruturação da respectiva carreira.
3.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
4.Inexistindo contradição na decisão embargada, é o caso de conhecer e denegar provimento aos Embargos Declaratórios.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 418.918-RN, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
AMANDA LUCENA
RELATORA CONVOCADA

AC - 417756/RN - 2006.84.00.001707-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	MARIA DALVA ARAUJO e outros
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD	:	MARIA DALVA ARAUJO e outros
EMBTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DO REAJUSTE DE 3,17% FACE AO ADVENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA-GED. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.Alega a embargante que houve contradição no referido decisum, pois, por um lado, admite a aplicabilidade do art. 10 da MP 2.225/01, por outro, desconsidera que tal dispositivo legal prevê a concessão de gratificação como marco limitador da percepção do reajuste de 3,17%.
2.Verifica-se não haver nenhuma contradição ou equívoco no Acórdão ora embargado em relação à aplicação do art. 10 da MP 2.225/01. Restou firmado no aludido decisum que o advento da Gratificação de Estímulo à Docência-GED não ensejou a supressão do reajuste de 3,17%, o que, segundo o art. 10 da MP 2.225/01, só ocorreria mediante a reorganização ou reestruturação da respectiva carreira.
3.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
4.Inexistindo contradição na decisão embargada, é o caso de conhecer e denegar provimento aos Embargos Declaratórios.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 417.756-RN, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
AMANDA LUCENA
RELATORA CONVOCADA

AC - 416671/RN - 2006.84.00.001524-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	ERINALVA LINS CORINGA DA SILVA e outros
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD	:	ERINALVA LINS CURINGA DA SILVA e outros
EMBTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DO REAJUSTE DE 3,17% FACE AO ADVENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA-GED. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.Alega a embargante que houve contradição no referido decisum, pois, por um lado, admite a aplicabilidade do art. 10 da MP 2.225/01, por outro, desconsidera que tal dispositivo legal prevê a concessão de gratificação como marco limitador da percepção do reajuste de 3,17%.
2.Verifica-se não haver nenhuma contradição ou equívoco no Acórdão ora embargado em relação à aplicação do art. 10 da MP 2.225/01. Restou firmado no aludido decisum que o advento da Gratificação de Estímulo à Docência-GED não ensejou a supressão do reajuste de 3,17%, o que, segundo o art. 10 da MP 2.225/01, só ocorreria mediante a reorganização ou reestruturação da respectiva carreira.
3.São incabíveis Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.
4.Inexistindo contradição na decisão embargada, é o caso de conhecer e denegar provimento aos Embargos Declaratórios.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 416671-RN, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Custas na forma da lei.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 416293/PE - 2004.83.00.001496-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	ANA MARIA VIEIRA MAVROMATIS
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1.A parte embargante, conforme relatado, alega que o Acórdão embargado declarou a inconstitucionalidade dos arts. 177 do CC/16 e 47 da Lei 9.636/98, deixando de submeter a matéria ao Plenário desta Corte Regional, em ofensa ao art. 97 da CF/88, bem como aos arts. 480 a 482, do CPC; por fim, requer que os Declaratórios sejam providos, com efeitos modificativos, suprimindo-se as omissões/nulidades apontadas.
2.O Juiz não está obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes e não se pode pretender reformar o julgamento pela via estreita dos Declaratórios, que têm função meramente aclaratória/integrativa.
3.Não há que se falar que houve, pelo Acórdão embargado, declaração de inconstitucionalidade do art. 177 do CC ou da Lei 47 da Lei 9.636/98, pois não há necessária subsunção dos fatos a tais normas, seja pela inespecificidade da Lei Civil, no primeiro caso, ou por se tratar de período anterior à Lei 9.636/98, no segundo caso.
4.Embargos de Declaração improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDECL na AC 416293-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 4 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 416096/PE - 2003.83.00.022628-3(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	USINA CENTRAL BARREIROS S/A e outros
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1.A parte embargante, conforme relatado, alega que o Acórdão embargado declarou a inconstitucionalidade dos arts. 177 do CC/16 e 47 da Lei 9.636/98, deixando de submeter a matéria ao Plenário desta Corte Regional, em ofensa ao art. 97 da CF/88, bem como aos arts. 480 a 482, do CPC; por fim, requer que os Declaratórios sejam providos, com efeitos modificativos, suprimindo-se as omissões/nulidades apontadas.
2.O Juiz não está obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes e não se pode pretender reformar o julgamento pela via estreita dos Declaratórios, que têm função meramente aclaratória/integrativa.
3.Não há que se falar que houve, pelo Acórdão embargado, declaração de inconstitucionalidade do art. 177 do CC ou da Lei 47 da Lei 9.636/98, pois não há necessária subsunção dos fatos a tais normas, seja pela inespecificidade da Lei Civil, no primeiro caso, ou por se tratar de período anterior à Lei 9.636/98, no segundo caso.
4.Embargos de Declaração improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDEC na AC 416.096-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 4 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 409949/PE - 2003.83.00.023968-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	FERNANDO FRANCISCO D CAVALCANTI
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1.A parte embargante, conforme relatado, alega que o Acórdão embargado declarou a inconstitucionalidade dos arts. 177 do CC/16 e 47 da Lei 9.636/98, deixando de submeter a matéria ao Plenário desta Corte Regional, em ofensa ao art. 97 da CF/88, bem como aos arts. 480 a 482, do CPC; por fim, requer que os Declaratórios sejam providos, com efeitos modificativos, suprimindo-se as omissões/nulidades apontadas.
2.O Juiz não está obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes e não se pode pretender reformar o julgamento pela via estreita dos Declaratórios, que têm função meramente aclaratória/integrativa.
3.Não há que se falar que houve, pelo Acórdão embargado, declaração de inconstitucionalidade do art. 177 do CC ou da Lei 47 da Lei 9.636/98, pois não há necessária subsunção dos fatos a tais normas, seja pela inespecificidade da Lei Civil, no primeiro caso, ou por se tratar de período anterior à Lei 9.636/98, no segundo caso.
4.Embargos de Declaração improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDECL na AC 409949-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 4 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 420225/PE - 2005.83.00.006913-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	SJS ENGENHARIA LTDA
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PIS/COFINS. AMPLIAÇÃO DA BASE CÁLCULO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS PARA SANAR OMISSÃO QUANTO AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO.
1.De acordo com o entendimento da decisão embargada a presunção de certeza da CDA foi afastada pela declaração de inconstitucionalidade do art. 3o., § 1o., da Lei 9.718/98, já que não é certo que os valores ali indicados correspondam ao legalmente exigível do contribuinte, não podendo a embargante pretender rediscutir tal aspecto; corrobora neste sentido a afirmação da própria embargante de que a menção àquele dispositivo legal não é suficiente para identificar se os valores em cobrança transbordam ou não aqueles albergados no conceito de faturamento.
2.A presunção de certeza do crédito é afastada de plano tendo em vista que se trata de crédito inscrito em DAU em momento anterior à mencionada declaração de inconstitucionalidade pelo STF e que o Fisco exerce suas atividades pautado pela estrita legalidade; apenas estaria restaurada tal presunção se a cobrança se referisse a momento posterior à expurgação da norma inconstitucional, de forma a se afastar a observância desta pela Administração.
3.A Execução Fiscal não é sede própria para produção de provas, como também não é admissível sua propositura quando a CDA não conta com os requisitos de certeza e liquidez; não se poderia, dessa forma, permitir o prosseguimento do feito executivo quando o título executivo extrajudicial não se enquadra nos parâmetros legais, já que este Juízo de admissibilidade precede temporalmente a apreciação de eventuais Embargos à Execução.
4.O Juízo a quo instou a Fazenda Pública a demonstrar que os valores constantes na CDA, de fato, estavam dentro da legalidade; entretanto, a exeqüente não trouxe os elementos capazes de conferir à CDA apresentada certeza e liquidez; saliente-se que, em tal momento, inclusive, o título executivo poderia ter sido emendado ou substituído (art. 2o, § 8o, da LEF), tal como defende a embargante, por sua iniciativa.
5.Fica a cargo do sujeito passivo a prova para afastar a presunção de certeza e liquidez da inscrição em Dívida Ativa realizada regularmente, portanto, o art. 204, parágrafo único, do CTN, não se aplica à inscrição de crédito não albergado pela legalidade, como no caso dos autos; ressalte-se, ainda, que se trata aqui de regularidade em ampla acepção, não se limitando ao aspecto procedimental da inscrição em DAU.
6.Apenas se justificaria a transferência do ônus probatório ao executado, por meio dos Embargos à Execução, caso a CDA contasse com a presunção de certeza e liquidez, o que não ocorre no caso em apreço.
7.O Juiz não está obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes e que não se pode pretender reformar o julgamento pela via estreita dos Declaratórios, que têm função meramente aclaratória/integrativa.
8.Quanto ao duplo grau obrigatório, de fato, vê-se que o Acórdão foi omisso em tal aspecto, merecendo que a omissão seja sanada para negar provimento à Remessa Oficial.
9.Embargos de Declaração parcialmente providos, para apenas para negar provimento à Remessa Oficial, sanando omissão quanto ao duplo grau obrigatório.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDEC na AC 420.225-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 420334/PE - 2000.83.00.005135-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	COMERCIAL IMBIRIBEIRA DE ABTERIAS & PEÇAS LTDA
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE E DE OMISSÃO. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1.A parte embargante, conforme relatado, alega que (a) o Acórdão recorrido padece de nulidade em virtude de error in procedendo por versar sobre matéria estranha à discutida nos autos, pois tratou de uma suposta extinção da ação em função de prescrição intercorrente; defende, também, que, ainda que não se considere nulo o acórdão embargado, há omissão na decisão em relação à cláusula de reserva de Plenário (art. 97 da CF) para afastar a aplicação do art. 46 da Lei 8.212/91; (b) que não há pronunciamento do Plenário do STF sobre a matéria; por fim, requer que os Declaratórios sejam providos, anulando-se o Acórdão embargado por ser extra petita ou por desatendimento ao art. 97, da CF (fls. 60).
2.Verifica-se que a decisão embargada em diversos pontos (relatório, itens 1 e 2; voto itens 1 e 2; Acórdão, item 1) mencionou que a sentença extinguiu o processo por ter decretado a prescrição intercorrente, quando, em verdade, deveria ter se referido ao acolhimento da prescrição; embora haja o sutil equívoco na descrição da decisão apelada, o Acórdão embargado negou provimento à Apelação por ter reconhecido a prescrição intercorrente diante da paralisação do feito por mais de cinco anos (item 21 do voto).
3.Não há que se falar em decisão extra petita, eis que o conteúdo decisório do Acórdão embargado está em total consonância com a realidade verificável nos autos: houve a interrupção da prescrição pelo despacho citatório (fls. 8); o pedido da Fazenda Nacional (fls. 11) para que houvesse o arquivamento dos autos em razão do valor foi deferido em 25.08.00 (fls. 13), restando, a partir de tal fato, paralisado o processo por mais de cinco anos.
4.Tratando-se de feito arquivado em razão do valor, nos termos do art. 20, da Lei 10.522/02 (e não nos termos do art. 40, da LEF), há o transcurso do lapso prescricional diante da inexistência na mencionada Lei de previsão de suspensão da prescrição e porque o DL 1.569/77 é dirigido à Administração. Neste sentido: STJ, REsp. 773.367-RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU 20.03.06, p. 209.
5.No que diz respeito à alegação de que o Acórdão embargado foi omisso em relação à cláusula de reserva de Plenário (art. 97 da CF) para afastar a aplicação do art. 46 da Lei 8.212/91, vê-se que os itens 5 a 7 do Acórdão embargado trataram especificamente da questão.
6.Quanto ao préstimo do precedente do STF no RE 138.284-8-CE para afastar a necessidade de declaração de inconstitucionalidade pelo Plenário desta Corte, nos termos do Parágrafo Único do art. 481, do CPC, tem-se que este dispositivo não exige que a questão integre o mérito da decisão do STF, mas, tão-só pronunciamento do Plenário do STF sobre a questão.
7.Não se pode pretender que o Juiz esteja obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, nem, tampouco, reformar o julgamento pela via estreita dos Declaratórios, que têm função meramente aclaratória/integrativa.
8.Embargos de Declaração improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDEC na AC 420.334-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 419131/PE - 2007.05.00.047399-3(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	SANITAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
REMTE	:	JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

1.A parte embargante sustenta que (a) que o Acórdão embargado foi omisso em relação á cláusula de reserva de Plenário (art. 97 da CF) para afastar a aplicação do art. 46 da Lei 8.212/91; (b) que o precedente do STF no RE 138.284-8-CE não se presta para afastar, nos termos do art. 481, do CPC, a mencionada necessidade de pronunciamento do Plenário desta Corte Regional.
2.No que diz respeito à alegação de que o Acórdão embargado foi omisso em relação à cláusula de reserva de Plenário (art. 97 da CF) para afastar a aplicação do art. 46 da Lei 8.212/91, vê-se que os itens 5 a 7 do Acórdão embargado trataram especificamente da questão, assim como a questão relativa à necessidade de lei complementar se encontra sanada diante do posicionamento do STF, conforme se vê no item 4 da decisão embargada.
3.Quanto ao préstimo do precedente do STF no RE 138.284-8-CE para afastar a necessidade de declaração de inconstitucionalidade pelo Plenário desta Corte, nos termos do Parágrafo Único do art. 481, do CPC, tem-se que este dispositivo não exige que a questão integre o mérito da decisão do STF, mas, tão-só pronunciamento do Plenário do STF sobre a questão.
4.Não se pode pretender que o Juiz esteja obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, nem, tampouco, reformar o julgamento pela via estreita dos Declaratórios, que têm função meramente aclaratória/integrativa.
5.Embargos de Declaração improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDEC na AC 419.131-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 422641/PE - 2006.83.00.007291-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	C MIX DE COMUNICAÇAO E MARKETING LTDA
EMBTE	:	FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PIS/COFINS. AMPLIAÇÃO DA BASE CÁLCULO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1.De acordo com o entendimento da decisão embargada a presunção de certeza da CDA foi afastada pela declaração de inconstitucionalidade do art. 3o., § 1o., da Lei 9.718/98, já que não é certo que os valores ali indicados correspondam ao legalmente exigível do contribuinte, não podendo a embargante pretender rediscutir tal aspecto; corrobora neste sentido a afirmação da própria embargante de que a menção àquele dispositivo legal não é suficiente para identificar se os valores em cobrança transbordam ou não aqueles albergados no conceito de faturamento.
2.A presunção de certeza do crédito é afastada de plano tendo em vista que se trata de crédito inscrito em DAU em momento anterior à mencionada declaração de inconstitucionalidade pelo STF e que o Fisco exerce suas atividades pautado pela estrita legalidade; apenas estaria restaurada tal presunção se a cobrança se referisse a momento posterior à expurgação da norma inconstitucional, de forma a se afastar a observância desta pela Administração.
3.Fica a cargo do sujeito passivo a prova para afastar a presunção de certeza e liquidez da inscrição em Dívida Ativa realizada regularmente, portanto, o art. 204, parágrafo único, do CTN, não se aplica à inscrição de crédito não albergado pela legalidade, como no caso dos autos; ressalte-se, ainda, que se trata aqui de regularidade em ampla acepção, não se limitando ao aspecto procedimental da inscrição em DAU.
4.Apenas se justificaria a transferência do ônus probatório ao executado, por meio dos Embargos à Execução, caso a CDA contasse com a presunção de certeza e liquidez, o que não ocorre no caso em apreço.
5.No que diz respeito ao art. 741 do CPC, tal dispositivo foi tomado em analogia já que se refere ao Embargos à Execução contra a Fazenda Pública, pois sendo inexigível o título judicial fundado em lei declarada inconstitucional pelo STF, com mais razão, configura-se a inexigibilidade do título extrajudicial (formado unilateralmente) também fundado em norma declarada inconstitucional.
6.Saliente-se, por fim, que o Juiz não está obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes e que não se pode pretender reformar o julgamento pela via estreita dos Declaratórios, que têm função meramente aclaratória/integrativa.
7.Embargos de Declaração improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de EDEC na AC 422.641-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 407457/RN - 2005.84.00.006520-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	JOSE EDSON DE SOUSA NUNES
ADV/PROC	:	ANA CAROLINA AMARAL CESAR ASSIS
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	LEANDRO CABRAL MORAES e outros
EMBTE	:	JOSE EDSON DE SOUSA NUNES

SFH. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. DISPENSÁVEL A ANÁLISE DE TODOS ARGUMENTOS DAS PARTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.
2.Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia, uma vez que o Juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos e preceitos legais trazidos à baila pelas partes, nem a ficar limitado aos fundamentos por elas indicados, podendo, em razão da livre convicção, ficar adstrito àqueles elementos que sejam suficientes para fundamentar sua decisão.
3.Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 407457-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AGTR - 67842/CE - 2006.05.00.016235-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	:	MARIA DE FATIMA DA SILVA
AGRTE	:	JOAO JOSE REBOUÇAS
AGRTE	:	AUREA REGIA ROCHA REBOUÇAS
AGRTE	:	MARIA MARLI TOME PRACIANO
AGRTE	:	EXPEDITO TOME DE SOUSA
AGRTE	:	FRANCISCA ELIETE DE SOUSA
ADV/PROC	:	MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS e outro
AGRDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DESAPROPRIAÇÃO. AÇÃO EXPROPRIATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO DESDE 1993. INDENIZAÇÃO BLOQUEADA PELA SENTENÇA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO À TITULARIDADE DO DOMÍNIO. IMISSÃO DE POSSE DO INCRA. POSSIBILIDADE. AGTR IMPROVIDO. TUTELA RECURSAL LIMINAR CASSADA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.
1.Os agravantes ajuizaram ação anulatória contra processo de desapropriação de imóvel no qual resta compreendida a localidade de Caetanos, onde os mesmos residem, alegando que não foram citados no feito expropriatório e requerendo a sua permanência em suas residências.
2.Em situações como a que ora se apresenta, há que se ponderar os princípios nela envolvidos: de um lado, tem-se uma sentença transitada em julgado desde 1993, em ação de desapropriação, em que foi determinado o bloqueio dos valores devidos a título de indenização, em razão das dúvidas existentes sobre a titularidade do domínio do imóvel, e de outro lado, encontram-se diversas pessoas que alegam ter residência no imóvel expropriado e não foram citadas para participar da Ação de Desapropriação, tendo ajuizado ação anulatória da referida desapropriação.
3.Deve prevalecer a autoridade da coisa julgada incidente sobre a sentença proferida na ação de desapropriação, máxime porque tal decisão teve o cuidado de manter bloqueados os valores da indenização até que se chegasse a uma conclusão acerca da titularidade da área expropriada, não havendo qualquer prejuízo aos proprietários do imóvel.
4.Tendo a sentença na ação expropriatória transitado em julgado, é direito do INCRA a imissão na posse do imóvel, posto que já foi depositado o montante da indenização.
5.Eventual direito dos ora agravantes subroga-se na indenização da desapropriação, não lhes assistindo o direito de permanecerem no imóvel já desapropriado por sentença transitada em julgado.
6.AGTR improvido, cassando os efeitos da tutela recursal liminar concedida. Agravo Regimental prejudicado.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 67.842-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento ao AGTR, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AGTR - 71301/SE - 2006.05.00.065221-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE	:	PLASTISE S/A MANUFATURA DE PLASTICOS
ADV/PROC	:	PEDRO DE MORAIS SILVA e outros
AGRDO	:	CVM-COMISSAO DE VALORES IMOBILIARIOS
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA INICIAL DA EXECUÇÃO FISCAL, DAS CDAs QUE A INSTRUEM E DA PETIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. ÔNUS DO AGRAVANTE. AGTR NÃO CONHECIDO.
1.Requer a agravante, neste recurso, a reforma de decisão que julgou improcedente a objeção de pré-executividade formulada pela ela, por não vislumbrar o douto Magistrado a quo a ocorrência do qüinqüênio marcado pela inércia da exeqüente, a ensejar a declaração da prescrição intercorrente.
2.Observa-se que a agravante não juntou alguns documentos necessários ao julgamento deste recurso, como a inicial da execução, as CDAs que a instruem e a petição da exceção de pré-executividade, não havendo como se aferir quando se deu a constituição definitiva do crédito, nem quando foi ajuizada a execução fiscal originária, nem mesmo quando se deu a citação da executada, datas essas relevantes para se averiguar a veracidade dos argumentos esboçados pela agravante em favor da ocorrência da prescrição.
3.A formação do instrumento do agravo é de responsabilidade do agravante, o qual tem de proceder ao traslado das peças essenciais ao julgamento do mesmo, sob pena de ser-lhe negado conhecimento ao recurso interposto. Precedentes do STJ e desta Corte Regional.
4.AGTR a que se nega conhecimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 71.301-SE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em não conhecer do presente AGTR, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 18 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AGTR - 72222/PB - 2006.05.00.074309-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE	:	ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS
AGRTE	:	RINALDO MOUZALAS DE SOUSA E SILVA
AGRTE	:	VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRTE	:	VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO
AGRTE	:	HENRIQUE MAROJA JALES COSTA
AGRTE	:	DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE
ADV/PROC	:	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA e outros
AGRDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
PARTE R	:	2001 - COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA
ADV/PROC	:	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA e outros

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCLUSÃO DE SÓCIO. CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R$ 1.000,00. RAZOABILIDADE. AGTR IMPROVIDO.
1.É razoável o valor de R$ 1.000,00 fixado pela douta Magistrada a quo a título de honorários advocatícios a serem suportados pelo INSS, em razão da singeleza da tese deduzida na exceção de pré-executividade.
2.O simples fato de a execução fiscal ter sido proposta há mais de 7 anos não significa que os advogados do excipiente estão atuando na causa desde o seu nascedouro, máxime porque a procuração de fls. 20, em que o excipiente constitui os seus advogados, é datada de 17.03.06, tendo sido a exceção de pré-executividade oposta em 10.07.06.
3.A execução fiscal irá prosseguir contra outros devedores, só tendo a decisão agravada determinado a exclusão do excipiente, e não a extinção da execução fiscal em comento.
4.Com relação ao argumento dos agravantes de que o processo de execução fiscal tem mais de 125 laudas, verifica-se que isso não é bastante para elevar o montante dos honorários advocatícios, sendo adequado o valor de R$ 1.000,00 fixado pela decisão agravada.

5.O valor da condenação em honorários advocatícios não tem de levar em conta a quantidade de advogados habilitados nos autos, como entendem os agravantes, mas tão somente o serviço realizado, seja por um ou por dez advogados, bem como não há qualquer relação entre o valor dos honorários sucumbenciais e o fato de os advogados do excipiente terem cumprido, conforme alegam, a sua função com presteza, pois para tal remuneração há os honorários contratuais, sendo os sucumbenciais decorrentes, como o próprio nome diz, da sucumbência da parte adversa, independentemente de os patronos da parte vencedora terem atuado com presteza ou não.
6.AGTR improvido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 72.222-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento ao AGTR, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 18 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AGTR - 73231/PB - 2007.05.00.000504-3(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	:	2001 - COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA
AGRDO	:	ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS
ADV/PROC	:	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA e outros

TRIBUTÁRIO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA O SÓCIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TER O SÓCIO AGIDO COM EXCESSO DE PODER OU VIOLAÇÃO DE LEI OU CONTRATO SOCIAL. ÔNUS DO EXEQÜENTE. PRECEDENTE DO STJ. AGTR IMPROVIDO.
1.É possível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio que, nos termos do art. 135 do CTN, atua com excesso de poderes, em infração à lei ou ao contrato social.
2.A jurisprudência mais recente do STJ também tem entendido ser possível tal redirecionamento quando há a dissolução irregular da sociedade, havendo a inversão do ônus da prova quanto à atuação irregular do sócio (atuação com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder), de modo que esse ônus deixa de ser do exeqüente e passa a ser do sócio executado (STJ, AGRESP 536.531, T2, Rel. Min. Eliana Calmon, decisão publicada no DJ de 03/03/2005).
3.No caso em exame, o INSS não anexou ao instrumento do presente AGTR qualquer documento sequer indiciário da responsabilidade do segundo agravado, que ensejasse o redirecionamento da execução fiscal contra ele, nem de que tenha ocorrido a dissolução irregular da empresa, sendo essa comprovação um ônus do exeqüente.
4.AGTR improvido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 73.231-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento ao AGTR, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AGTR - 74130/PE - 2007.05.00.005306-2(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	ANDRADE LIMA ENGENHARIA LTDA
REPTE	:	MARCOS MORAES MARANHAO
REPTE	:	EDUARDO CORREIA CYRENO
REPTE	:	SEBASTIAO TEIXEIRA DE ESPINDOLA
ADV/PROC	:	DEBORAH KARLLA BEZERRA LIMA
AGRDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. DECISÃO QUE ACOLHEU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA EXCLUIR DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL OS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA. NÃO APRECIAÇÃO DA PARTE DO INCIDENTE RELATIVA AO PEDIDO DA EMPRESA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE TAL PEDIDO EM SEDE DE RECURSO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGTR NÃO CONHECIDO.
1.A decisão agravada acolheu exceção de pré-executividade para excluir do pólo passivo da execução fiscal os sócios que integram a empresa agravante, não tendo apreciado o pedido desta última de extinção da execução, por nulidade do título, em razão da inclusão indevida dos nomes dos sócios na CDA.
2.Não tendo o douto Magistrado a quo se manifestado, na decisão agravada, acerca do pedido de extinção da execução formulado pela ora agravante, não é dado ao Juízo ad quem apreciar tal questão, posto que não foi decidida pela decisão recorrida, sob pena de implicar em supressão de instância.
3.Deveria a agravante, in casu, ter interposto embargos de declaração a fim de que o Magistrado a quo se manifestasse sobre o seu pedido, o que não ocorreu.
4.AGTR não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 74.130-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em não conhecer do presente AGTR, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 18 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AGTR - 74316/PE - 2007.05.00.005706-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	:	GERALDINA RODRIGUES BREDERODE
AGRDO	:	MARIA ARLINDA RAMOS DE ARRUDA
AGRDO	:	HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA
AGRDO	:	MARIA DO CARMO ALVES CAVALCANTE
ADV/PROC	:	MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA e outro

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. UTILIZAÇÃO DA UFIR OU DO IPCA-E. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DA CIDADANIA E DESTA COLENDA CORTE REGIONAL. RECURSO PROVIDO.
1.Em se tratando de atualização monetária de saldo remanescente de precatório, ainda que o débito original seja de cunho previdenciário, deve incidir a UFIR e o IPCA-E, conforme o período a ser atualizado, ou seja, a UFIR, a partir de janeiro de 1992 até janeiro de 2000, e, a partir de janeiro de 2001, o IPCA-E, tendo em vista que, em função da diversidade de índices, sempre seriam apuradas novas diferenças após o pagamento de cada precatório, eternizando-se, indevidamente, a obrigação já satisfeita.
2.Precedentes do Tribunal da Cidadania e desta egrégia Corte Regional: STJ, AgRg no Ag 742.778- SP, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJU 01.08.06, p. 569; STJ, AgRg no REsp. 760.126- SP, Rel. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJU 26.06.06, p. 233; TRF5, AGTR 62.367-RN, Rel. Des. Federal PAULO MACHADO CORDEIRO, DJU 07.11.05, p. 76; TRF5, AGTR 72.090-PE, Rel. Des. Federal LÁZARO GUIMARÃES, julgado em 29.05.07 e TRF5, AC 66.214-RN, Rel. Des. Federal RIDALVO COSTA, DJU 31.01.07.
3.Agravo a que se dá provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 74.316-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por maioria, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do relatório, voto condutor e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA
PARA ACÓRDÃO

AGTR - 75758/PE - 2007.05.00.016165-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	:	JOSE VERAS DE SIQUEIRA
ADV/PROC	:	JOSE ITAMAR DE LIMA CARVALHO e outro
AGRDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. LAUDO DE AVALIAÇÃO. JUSTA INDENIZAÇÃO. VALORES REFERENTES À COBERTURA VEGETAL. PEDIDO NÃO APRESENTADO NA INSTÂNCIA INFERIOR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.
1.Desde a interposição do presente agravo de instrumento, 13.03.2007, até a presente data, já se passaram mais de 08 meses, suplantando o prazo pretendido pelo agravante de 180 dias para desocupação do imóvel expropriado. Também verificado que há quase 08 meses foi concedido, em decisão liminar, prazo de 30 dias para a mencionada providência, bem como que já houve a imissão na posse do imóvel pelo INCRA.
2.Em sendo assim não subsiste mais interesse jurídico do agravante acerca da prestação jurisdicional anteriormente pretendida, estando ausente o pressuposto recursal caracterizado pelo binômio "necessidade-utilidade" da medida, impõe-se reconhecer, neste ponto, a perda de objeto do recurso sob apreciação.
3.Quanto ao argumento vertido na peça de interposição, no sentido de que o laudo de avaliação apresentado pelo INCRA deixou de incluir todos os valores acerca da cobertura vegetal existente no imóvel, violando o princípio da justa indenização, o agravo de instrumento não merece ser conhecido neste ponto, haja vista que a matéria não foi apreciada pelo Juízo Monocrático. Eventual análise implicaria em supressão de instância, porquanto ausente o necessário esgotamento da instância inferior.(Precedente. TRF 5ª Região, AGTR 50132/CE, Rel. Des Fed. Francisco Cavalcanti, DJ: 30/06/2004)
4.Agravo regimental prejudicado.
5.Agravo de instrumento parcialmente prejudicado, em razão da perda do objeto, e não conhecido, na parte remanescente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 75758-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em julgar, parcialmente, prejudicado o Agravo de Instrumento, e, não conhecer do mesmo na parte remamescente, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 04 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
Desembargadora Convocada

AGTR - 75884/RN - 2007.05.00.020080-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRTE	:	COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV/PROC	:	CESAR AUGUSTO DA COSTA ROCHA e outros
AGRDO	:	CERPAL - COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AGRESTE POTIGUAR
ADV/PROC	:	CÍCERO AUGUSTO ALMEIDA. e outros
PARTE R	:	UNIÃO

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DO OBJETO.
1.A prolação de sentença na Primeira Instância, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, de vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.
2.Quando o Juízo a quo profere a sentença, independentemente do seu conteúdo, a anterior decisão interlocutória perde os seus efeitos, inexistindo, portanto, qualquer interesse/utilidade no conhecimento do AGTR interposto contra referida decisão.
3.Agravo de Instrumento extinto.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 75884-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em extinguir o presente Agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 20 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AGTR - 76194/PE - 2007.05.00.020650-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	TRANSPORTADORA OLINDENSE LTDA
ADV/PROC	:	MOZART CORDEIRO
AGRDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A UTILIZAÇÃO DO BACENJUD PARA DAR CUMPRIMENTO À INDISPONIBILIDADE PATRIMONIAL DO CO-RESPONSÁVEL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DA EMPRESA AGRAVANTE. ILEGITIMIDADE. AGTR NÃO CONHECIDO.
1.Pugna a empresa agravante pela reforma da decisão que determinou a imediata utilização do sistema BACENJUD com a finalidade de dar cumprimento à indisponibilidade patrimonial do co-responsável até o limite da dívida atualizada.
2.Observa-se, entretanto, que a decisão agravada nada determinou com relação à empresa agravante, falecendo-lhe legitimidade para interpor o presente AGTR, posto que, nos termos do art. 499 do CPC, podem interpor recurso a parte vencida, o terceiro prejudicado e o Ministério Público, não se enquadrando a ora agravante em nenhuma dessas situações, dado que nenhum prejuízo lhe foi causado pela decisão agravada, o que torna ausente um dos requisitos intrínsecos dos recursos, qual seja, a legitimidade da parte agravante.
3.AGTR não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 76.194-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em não conhecer do presente AGTR, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 18 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AGTR - 78964/PE - 2007.05.00.047062-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	USINA MARAVILHAS S/A
ADV/PROC	:	HELIO MARIANO DA SILVA JUNIOR e outro
AGRDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE IMÓVEL TORNADA INSUBSISTENTE. BACENJUD. POSTERIOR CONCORDÂNCIA DO INSS COM RELAÇÃO À PENHORA DO IMÓVEL. EXPEDIENTES JÁ DETERMINADOS PELO MAGISTRADO A QUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. AGTR EXTINTO.
1.Requer a agravante, no presente recurso, que seja tornada válida a penhora sobre 13 hectares do Engenho Pau Amarelo, que foi tornada insubsistente pela decisão agravada.
2.Entretanto, o próprio INSS alegou, em suas contra-razões, que requereu, no Juízo a quo, a expedição de mandado de penhora e avaliação quanto ao referido imóvel, reconhecendo a inexistência de ônus ou gravames sobre o mesmo, conforme comprovado pela agravante, ressalvando a necessidade de reavaliação do bem por meio de perito agrimensor e, em consulta ao sítio da SJ/PE, constata-se que tal requerimento do INSS já foi deferido pelo Magistrado a quo, que determinou a expedição de carta precatória para a Comarca de Condado/PE para que se proceda à penhora, avaliação e registro da propriedade denominada Engenho Pau Amarelo, de acordo com as características elencadas à fl. 74 (dos autos originários).
3.Sendo assim, tendo em vista que não foram encontrados ativos financeiros nas contas correntes de titularidade da agravante, não há mais interesse processual da agravante no julgamento deste AGTR, dado que o seu pedido recursal já foi atendido pelo douto Magistrado a quo, com a expressa concordância do INSS.
4.AGTR extinto.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 78.964-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em extinguir o presente AGTR, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 18 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AGTR - 79136/PE - 2007.05.00.039759-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	21ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE	:	JOSEPH MESEL
AGRTE	:	LEA BERMAN MESEL
ADV/PROC	:	ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS e outros
AGRDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGRDO	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE SALDO RESIDUAL. VALORES EXOBITANTES. SUSTAÇÃO DE QUALQUER ATO QUE IMPORTE NA EXECUÇÃO DO IMÓVEL. RETIRADA DO NOME DOS MUTUÁRIOS DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMÓVEL ALUGADO A TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL.
1.O contrato foi firmado em 27.01.1989. Os mutuários honraram com as 216 prestações devidas em dezembro de 2006, sendo que a última assumiu a importância de R$ 170,59. Todavia, após quase 18 (dezoito) anos pagando as parcelas do financiamento, a instituição financeira informou que havia um saldo residual no valor de R$ 396.399,36, o que ensejaria um encargo mensal no montante de R$ 7.308,36.
2.O valor cobrado pela instituição financeira mostra-se exorbitante, absolutamente desproporcional à realidade contratual. Destarte, não há como se conceber que após o pagamento de todas as prestações acordadas, o saldo residual do financiamento enseje a cobrança de prestação majorada em quase 5.000%.
3.O fato de os agravantes não mais residirem no imóvel, objeto da hipoteca, não possui o condão de desconfigurar a finalidade social do Sistema Financeiro da Habitação, como restou consignado no decisium guerreado. É certo que o referido Sistema possui cunho eminentemente social, qual seja, garantir moradia às pessoas de baixa renda, todavia, o fato de o mutuário alugar o imóvel financiado não vai de encontro ao objetivo social do financiamento, eis que o aluguel do imóvel não importa na transferência da propriedade do mesmo, o que sim é proibido pela Lei n° 4380/64, diploma instituidor do SFH. Ademais, a alegação do mutuário é a de que residiu no imóvel por quase 18 anos, dele tendo se mudado após haver, no seu entender, quitado o financiamento.
4.Agravo de instrumento provido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 79.136-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AGTR - 82223/PB - 2007.05.00.071956-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	1ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	:	MARIA GORETE NUNES DE LUCENA
ADV/PROC	:	EDUARDO BRAGA FILHO
AGRDO	:	CONSTAL - CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA e outros

TRIBUTÁRIO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCIPIENTE QUE TEVE RECONHECIDA JUDICIALMENTE, EM PROCESSO TRABALHISTA, SUA CONDIÇÃO DE EMPREGADA DA EMPRESA EXECUTADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. AGTR IMPROVIDO.
1.É possível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio que, nos termos do art. 135 do CTN, atua com excesso de poderes, em infração à lei ou ao contrato social.
2.No caso em exame, não se trata de redirecionamento contra sócio nem de dissolução irregular da empresa, tendo em vista que, conforme registrou a douta Magistrada a quo, a primeira agravada teve reconhecida sua condição de empregada da empresa executada, em sentença trabalhista já transitada em julgado, não podendo ser imputado a ela qualquer ato de gestão, posto que não era sócia da referida empresa.
3.Ademais, o INSS não anexou ao instrumento do presente AGTR qualquer documento sequer indiciário da responsabilidade da primeira agravada, que ensejasse o redirecionamento da execução fiscal contra ela, sendo essa comprovação um ônus do exeqüente.
4.É devido o pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que houve uma extinção parcial da execução, em relação à primeira agravada.
5.AGTR improvido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGTR 82.223-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento ao AGTR, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

REOMS - 90565/PB - 2004.82.00.014943-6(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	2ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A	:	SANDRA SUELY TEIXEIRA DA SILVA incapaz
REPTE	:	JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
PARTE R	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
REMTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE DE EX-SEGURADO. FILHA MAIOR. INVALIDEZ COMPROVADA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. ART. 16, PARÁG. 4o. DA LEI 8.213/91.
1.A pensão por morte encontra amparo no ar. 201, V da Carta Magna, bem como nos arts. 74 e 16, I da Lei 8.213/91, e é devida aos dependentes do segurado, independentemente de estar o falecido em atividade ou aposentado, figurando dentro do rol de tais dependentes o filho inválido.
2.Comprovação da invalidez através de Laudo Médico Pericial que concluiu ser a Paciente portadora de doença mental grave, que a torna incapaz para o trabalho e para os atos da vida diária (fls. 09).
3.À filha inválida de ex-segurado da Previdência Social é cabível o restabelecimento de pensão por morte, sendo certo que a dependência econômica é presumida (art. 16, parág. 4o. da Lei 8.213/91).
4.Parecer Ministerial pela concessão da segurança (fls. 33).
5.Remessa oficial não provida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de REOMS 90.565-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 159308/CE - 99.05.07115-6(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	MARIA DE ARRUDA HONORIO
ADV/PROC	:	FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA e outros
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE e outros

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PARÁG. 4º DO ART. 100 DA CARTA MAGNA COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37/02. PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. RECURSO PROVIDO.
1.Hipótese em que a sentença recorrida extinguiu a execução sob o fundamento de que estaria extinta a obrigação pelo pagamento, conforme preceitua o art. 794, I do CPC.
2.O período no qual o recorrente pretende a inclusão dos juros moratórios não corresponde ao lapso previsto na Constituição para o pagamento do precatório que diz respeito, como se sabe, ao lapso temporal entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Com efeito, a inclusão pretendida refere-se ao período compreendido entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial.
3.Os juros de mora correspondem A UMA compensação devida ao credor pelo recebimento tardio do crédito, assim, é devida a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial, tendo em vista que tais juros não foram computados na atualização efetuada pelo Tribunal para o efetivo pagamento. Precedentes desta Corte Regional: AC 151.795-CE, Rel. PAULO CORDEIRO, DJU 27.10.06; AC 394.432-CE, Rel. Des. Fed. MARGARIDA CANTARELLI, DJU 26.09.06 e AC 406.435-CE, Rel. Des. Federal EDÍLSON NOBRE, DJU 25.04.07.
4.In casu, não incide a vedação do prevista no § 4º do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 37/02, quanto à proibição de expedição de precatório complementar, uma vez que a execução se iniciou bem antes da edição da referida emenda, não podendo tal regra operar efeitos retroativos.
5.A apuração do saldo remanescente deve ser realizada no primeiro grau de jurisdição, com a verificação das contas pela contadoria do juízo.
6.Apelação a que se dá provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 159.308-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 166905/CE - 99.05.17533-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	7ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	MARIA MARTINS PEDROSA LIMA
ADV/PROC	:	MARCIO MILITÃO SABINO e outro
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PARÁG. 4º DO ART. 100 DA CARTA MAGNA COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37/02. PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. RECURSO PROVIDO.
1.Hipótese em que a sentença recorrida extinguiu a execução sob o fundamento de que estaria extinta a obrigação pelo pagamento, conforme preceitua o art. 794, I do CPC.
2.O período no qual o recorrente pretende a inclusão dos juros moratórios não corresponde ao lapso previsto na Constituição para o pagamento do precatório que diz respeito, como se sabe, ao lapso temporal entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Com efeito, a inclusão pretendida refere-se ao período compreendido entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial.

3.Os juros de mora correspondem A UMA compensação devida ao credor pelo recebimento tardio do crédito, assim, é devida a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial, tendo em vista que tais juros não foram computados na atualização efetuada pelo Tribunal para o efetivo pagamento. Precedentes desta Corte Regional: AC 151.795-CE, Rel. PAULO CORDEIRO, DJU 27.10.06; AC 394.432-CE, Rel. Des. Fed. MARGARIDA CANTARELLI, DJU 26.09.06 e AC 406.435-CE, Rel. Des. Federal EDÍLSON NOBRE, DJU 25.04.07.
4.In casu, não incide a vedação do previsto no § 4º do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 37/02, quanto à proibição de expedição de precatório complementar, uma vez que a execução se iniciou bem antes da edição da referida emenda, não podendo tal regra operar efeitos retroativos.
5.A apuração do saldo remanescente deve ser realizada no primeiro grau de jurisdição, com a verificação das contas pela contadoria do juízo.
6.Apelação a que se dá provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 166.905-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 183497/RN - 99.05.44828-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	GILSON GONCALVES LARANJA
ADV/PROC	:	SERGIO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE e outro
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS e outros

ADMINISTRATIVO. FGTS. APELAÇÃO. LEI 1.060/50. ALEGAÇÃO DE DIREITO A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM PROCESSO DE CONHECIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE ISENÇÃO, TAMBÉM, DE HONORÁRIOS FIXADOS NA EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE ISENÇÃO DE CUSTAS. EXECUÇÃO INICIADA EM MOMENTO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MP 2.180/01 E DA MP 2.164-40/2001. DIREITO À ISENÇÃO.
1.A lei 1.060/50, art. 12, não confere isenção de honorários advocatícios, apenas suspende a cobrança do referido crédito pelo período de cinco anos, e ultimado este, sem alteração patrimonial do beneficiário, considera-se extinto o crédito respectivo.
2.Inexistência de crédito relativo aos honorários sucumbenciais, tendo em vista o reconhecimento, pelo STJ. da sucumbência recíproca.
3.Execução iniciada em data posterior à edição da MP 2.180/01(art. 24-A) e da MP 2.164-40/01(art. 29-C), configura-se o direito à isenção de custas e honorários sucumbenciais.
4.Apelação parcialmente provida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 183497-RN, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Custas na forma da lei.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
AMANA LUCENA
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 353554/PB - 2001.82.00.007844-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR e outros
APDO	:	LUIZ GLÁUCIO VIEIRA DOS SANTOS e outros
ADV/PROC	:	SOSTHENES MARINHO COSTA e outro

ADMINISTRATIVO. FGTS. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE MORA. INSUBSISTÊNCIA DA ALEGATIVA. ALEGAÇÃO DE NÃO CUMULATIVIDADE DE JUROS DE MORA COM JUROS REMUNERATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À REFERIDA CUMULAÇÃO. ISENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP. 2.164-40/2001. POSSIBILIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. AÇÃO PROPOSTA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 2.180/01. POSSIBILIDADE.
1.Os juros de mora e os juros remuneratórios possuem natureza diversa, inexistindo óbice à cumulatividade destes dois valores.
2.A recorrente faz jus à isenção dos honorários advocatícios, pois a ação ordinária foi proposta em data posterior à vigência da MP 2.164-40/2001 que instituiu o art. 29-C da Lei 8.036/90.
3.A CEF usufrui da isenção de custas nas demandas em que atue em defesa do FGTS, nos termos da MP 2.180/01 instituidora do art. 24-A da Lei 9.028/95.
4.Apelação parcialmente provida para conceder o direito à isenção das custas e honorários advocatícios.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 353554-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO, EM PARTE, À APELAÇÃO, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Custas na forma da lei.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
AMANA LUCENA

AC - 377475/PB - 2005.05.00.050474-9(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	BERILO RAMOS BORBA e outros
APDO	:	RICARDO SERGIO MARQUES PINTO
ADV/PROC	:	MARIA CATARINA BARRETO DE ALMEIDA VASCONCELOS e outro

SFH. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. MUTUÁRIO AUTÔNOMO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1.A Jurisprudência do STJ é pacífica em determinar que, para os mutuários autônomos, o reajuste das prestações de contrato de financiamento firmado no âmbito do SFH antes do advento da Lei nº 8.004, de 14.3.1990, deve ser realizado de acordo com a variação do salário mínimo.
2.Apelação improvida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 427.499-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 18 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

AC - 380086/AL - 2005.80.00.001744-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros
APDO	:	MARCOS AURELIO DUARTE FREITAS
ADV/PROC	:	MARCOS LUIZ DE ALENCAR FREITAS

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. APLICAÇÃO DO CDC ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SAQUES EM CONTA-POUPANÇA DE CLIENTE SEM SUA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EXCESSIVA. REDUÇÃO.
1.A responsabilidade civil da CEF pelos danos eventualmente causados aos seus clientes é de natureza objetiva, dependendo, para a sua configuração, da presença simultânea dos requisitos extraídos do art. 14 do CDC (defeito na prestação do serviço; dano patrimonial ou moral; nexo de causalidade), aplicável às instituições financeiras por força do art. 3o., parág. 2o. do Estatuto Consumerista.
2.Segundo alega a apelada, a conta-poupança que possuía perante a CEF foi objeto de saque realizado sem a sua prévia autorização, por terceiro desconhecido.
3.A regra do art. 333 do CPC deve ser excepcionada, invertendo-se o ônus da prova, dentre outras hipóteses, sempre que ao magistrado for impossível chegar a uma certeza acerca da ocorrência ou não dos fatos alegados pelo autor, sendo essa situação de dúvida absoluta (situação de inesclarecibilidade) gerada por conduta atribuível primordialmente ao réu.
4.Se, por um lado, seria extremamente difícil à apelada fazer prova de que não realizou pessoalmente os saques em sua conta-poupança, não autorizou que terceiro os realizasse ou, ainda, não foi negligente ou desidiosa quanto ao sigilo da senha de seu cartão magnético (chamadas provas negativas ou diabólicas), por outro seria plenamente viável à CEF esclarecer a ocorrência ou não de tais fatos, desde que possuísse câmeras de filmagens instaladas no terminal do Caixa Eletrônico em que foram realizados os mencionados saques.
5.Como a CEF não se desincumbiu do seu dever de garantir a segurança necessária à boa fruição dos serviços bancários que presta, instalando mecanismos de proteção mínima aos mesmos e de prevenção de ilícitos, assumiu o risco de não conseguir esclarecer possíveis situações ensejadoras de danos a seus clientes, de modo que, in casu, o ônus da prova deve recair sobre a referida instituição bancária.
6.A reparação pelos danos morais, por sua vez, faz-se devida em razão dos visíveis transtornos causados à apelada desde que teve ciência do desaparecimento de significativa quantia de sua conta-poupança, que foram reforçados pela injusta recusa da CEF em restituí-la, devendo ser arbitrada em quantia suficiente para desestimular reiteração da conduta lesiva pelo CEF e abranda constrangimento e a angústia causados à apelada.
7.Na espécie, mostra-se excessivo o valor de R$ 5.000,00 fixado na sentença a título de indenização por danos morais, impondo-se a sua redução para R$ 3.000,00.
8.Apelação a que se dá parcial provimento, apenas para reduzir o quantum indenizatório fixado na sentença recorrida a título de danos morais, arbitrando-o em R$ 3.000,00.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 380086-AL, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 383947/CE - 2006.05.00.016170-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	MARIA QUINTINA LIMA e outros
ADV/PROC	:	NICASIO DAMO
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PARÁG. 4º DO ART. 100 DA CARTA MAGNA COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37/02. PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. RECURSO PROVIDO.
1.Hipótese em que a sentença recorrida extinguiu a execução sob o fundamento de que estaria extinta a obrigação pelo pagamento, conforme preceitua o art. 794, I do CPC.
2.O período no qual o recorrente pretende a inclusão dos juros moratórios não corresponde ao lapso previsto na Constituição para o pagamento do precatório que diz respeito, como se sabe, ao lapso temporal entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Com efeito, a inclusão pretendida refere-se ao período compreendido entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial.
3.Os juros de mora correspondem a uma compensação devida ao credor pelo recebimento tardio do crédito, assim, é devida a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial, tendo em vista que tais juros não foram computados na atualização efetuada pelo Tribunal para o efetivo pagamento. Precedentes desta Corte Regional: AC 151.795-CE, Rel. PAULO CORDEIRO, DJU 27.10.06; AC 394.432-CE, Rel. Des. Fed. MARGARIDA CANTARELLI, DJU 26.09.06 e AC 406.435-CE, Rel. Des. Federal EDÍLSON NOBRE, DJU 25.04.07.
4.In casu, não incide a vedação do prevista no § 4º do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 37/02, quanto à proibição de expedição de precatório complementar, uma vez que a execução se iniciou bem antes da edição da referida emenda, não podendo tal regra operar efeitos retroativos.
5.A apuração do saldo remanescente deve ser realizada no primeiro grau de jurisdição, com a verificação das contas pela contadoria do juízo.
6.Apelação a que se dá provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 383.947-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 386086/PB - 2005.82.00.009078-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	IVANEIDE BATISTA DE OLIVEIRA
ADV/PROC	:	VALTER DE MELO e outro
APDO	:	FAZENDA NACIONAL

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. PIS/PASEP. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. TERMO A QUO. DATA A PARTIR DA QUAL DEIXOU DE SER FEITO O CREDITAMENTO DA ÚLTIMA DIFERENÇA PLEITEADA. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1. Trata-se de ação de cobrança de expurgos inflacionários, não aplicados sobre o saldo dos depósitos na conta individual do PIS/PASEP, proposta contra a União, logo, de natureza não-tributária. O que se discute, nos autos, não é a relação tributária envolvendo empresa e o programa, e sim uma ação proposta por titulares da conta de natureza indenizatória.
2.Aplicável o prazo qüinqüenal de prescrição, nos termos do artigo 1º do Decreto n. 20.919/32, não havendo que se falar em aplicação por analogia das normas específicas de regência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, haja vista a inexistência de semelhança entre os referidos programas.

3.Verifica-se dos autos que a apelante ajuizou a ação em 19.05.2005. O termo inicial do lapso prescricional é a data a partir da qual deixou-se de ser feito o creditamento da última diferença pleiteada (abril de 1990). Encontra-se, portanto, prescrita a ação.
4. Apelação a que se nega provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 386086-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 392864/CE - 2006.05.00.041605-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	PEDRO HENRIQUE FAUSTINO
ADV/PROC	:	NICASIO DAMO e outro
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PARÁG. 4º DO ART. 100 DA CARTA MAGNA COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37/02. PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. RECURSO PROVIDO.
1.Hipótese em que a sentença recorrida extinguiu a execução sob o fundamento de que estaria extinta a obrigação pelo pagamento, conforme preceitua o art. 794, I do CPC.
2.O período no qual o recorrente pretende a inclusão dos juros moratórios não corresponde ao lapso previsto na Constituição para o pagamento do precatório que diz respeito, como se sabe, ao lapso temporal entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Com efeito, a inclusão pretendida refere-se ao período compreendido entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial.
3.Os juros de mora correspondem a uma compensação devida ao credor pelo recebimento tardio do crédito, assim, é devida a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial, tendo em vista que tais juros não foram computados na atualização efetuada pelo Tribunal para o efetivo pagamento. Precedentes desta Corte Regional: AC 151.795-CE, Rel. PAULO CORDEIRO, DJU 27.10.06; AC 394.432-CE, Rel. Des. Fed. MARGARIDA CANTARELLI, DJU 26.09.06 e AC 406.435-CE, Rel. Des. Federal EDÍLSON NOBRE, DJU 25.04.07.
4.In casu, não incide a vedação do prevista no § 4º do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 37/02, quanto à proibição de expedição de precatório complementar, uma vez que a execução se iniciou bem antes da edição da referida emenda, não podendo tal regra operar efeitos retroativos.
5.A apuração do saldo remanescente deve ser realizada no primeiro grau de jurisdição, com a verificação das contas pela contadoria do juízo.
6.Apelação a que se dá provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 392.864-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 396806/CE - 2006.05.00.053364-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	MARIA DA PENHA FERREIRA DE ARAUJO e outros
ADV/PROC	:	NICASIO DAMO
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PARÁG. 4º DO ART. 100 DA CARTA MAGNA COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37/02. PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. RECURSO PROVIDO.
1.Hipótese em que a sentença recorrida extinguiu a execução sob o fundamento de que estaria extinta a obrigação pelo pagamento, conforme preceitua o art. 794, I do CPC.
2.O período no qual o recorrente pretende a inclusão dos juros moratórios não corresponde ao lapso previsto na Constituição para o pagamento do precatório que diz respeito, como se sabe, ao lapso temporal entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Com efeito, a inclusão pretendida refere-se ao período compreendido entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial.
3.Os juros de mora correspondem a uma compensação devida ao credor pelo recebimento tardio do crédito, assim, é devida a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial, tendo em vista que tais juros não foram computados na atualização efetuada pelo Tribunal para o efetivo pagamento. Precedentes desta Corte Regional: AC 151.795-CE, Rel. PAULO CORDEIRO, DJU 27.10.06; AC 394.432-CE, Rel. Des. Fed. MARGARIDA CANTARELLI, DJU 26.09.06 e AC 406.435-CE, Rel. Des. Federal EDÍLSON NOBRE, DJU 25.04.07.
4.In casu, não incide a vedação do prevista no § 4º do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 37/02, quanto à proibição de expedição de precatório complementar, uma vez que a execução se iniciou bem antes da edição da referida emenda, não podendo tal regra operar efeitos retroativos.
5.A apuração do saldo remanescente deve ser realizada no primeiro grau de jurisdição, com a verificação das contas pela contadoria do juízo.
6.Apelação a que se dá provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 396.806-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 397779/CE - 2002.81.00.008299-9(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	MARIA CANDIDA DA SILVA BEZERRA
ADV/PROC	:	MARCIO MILITÃO SABINO e outro
REMTE	:	JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE DE EX-SEGURADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. ART. 16, PARÁG. 4o. DA LEI 8.213/91. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 111 DO STJ.
1.A pensão por morte encontra amparo no ar. 201, V da Carta Magna, bem como nos arts. 74 e 16, I da Lei 8.213/91, e é devida aos dependentes do segurado, independentemente de estar o falecido em atividade ou aposentado, figurando dentro do rol de tais dependentes o cônjuge.
2.O que se exige, como requisito para a concessão do benefício de pensão por morte, é a prova da qualidade de segurado do instituidor da pensão, ao tempo do óbito, e a comprovação da qualidade de dependente da apelada.
3.Ao cônjuge de ex-segurado, na qualidade de dependente previdenciário, é cabível a concessão de pensão por morte, sendo certo que a dependência econômica é presumida (art. 16, parág. 4o. da Lei 8.213/91).
4.Na hipótese dos autos, restou demonstrado, por meio de certidão exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 14) e informações prestadas pela DATAPREV, através do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (fls. 20/21), que o de cujus teve seu último contrato de trabalho registrado em 01.03.91, junto à PADARIA E CONFEITARIA REGINA LTDA, não havendo indicação da data de rescisão do referido contrato; ressalte-se que esses documentos foram emitidos em 1999, após o óbito do instituidor da pensão ocorrido em 24.09.98, donde se conclui que o falecido, naquela data, mantinha a condição de segurado obrigatório da Previdência Social.
5.Apelação do INSS improvida e Remessa Oficial parcialmente provida, apenas para adequar a verba honorária aos termos da Súmula 111/STJ.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 397.779-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à Apelação do INSS e dar parcial provimento à Remessa Oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 399007/CE - 2003.81.00.026593-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	UNAPEB - UNIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - NUCLEO DO CEARA
ADV/PROC	:	ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE e outros
REMTE	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 6.423/77 ATÉ O ADVENTO DA CF/88. CORREÇÃO DOS 24 PRIMEIROS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO COM BASE NA VARIAÇÃO DA ORTN/OTN. RESSALVA QUANTO À EXCLUSÃO DOS SUBSTITUÍDOS SEM DIREITO À REVISÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 111 DO STJ.
1.O direito à revisão de benefício previdenciário caracteriza-se como relação jurídica de trato sucessivo, incorrendo na Súmula 85 do STJ, a qual reza que a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação.
2.As RMI's de benefícios previdenciários (aposentadoria por idade e tempo de serviço) concedidos após a vigência da Lei 6.423/77 e antes da CF/88 devem ser calculadas com a média dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, corrigidos pela ORTN/OTN.
3.Nos casos de Pensão por Morte - salvo se o instituidor fizer jus à mencionada revisão - improcede a revisão postulada mediante aplicação da OTN/ORTN. Isto porque, para apuração de sua renda mensal inicial, são considerados, tão somente, os últimos 12 salários-de-contribuição sem qualquer correção, conforme estabelecido no art. 3o da Lei 5.890/73, consolidado no art. 21, I e § 1o, do Decreto no. 89.312/84
4.Deve ser mantida a sentença que condenou a Autarquia apelante a proceder ao recálculo do valor da renda mensal incial de cada representado constante da lista de fls. 83, ressalvando a exclusão dos substituídos sem direito à revisão (fls. 82), cujos benefícios ou foram concedidos antes da vigência da Lei 6.423/77 ou após o advento da CF/88, ou ainda, nos casos em que os benefícios de pensão por morte não decorreram de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço.
5. Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, todavia, com observância dos limites da Súmula 111/STJ.
6.Apelação do INSS improvida e Remessa Oficial parcialmente provida, apenas para adequar a verba honorária aos termos da Súmula 111 do STJ.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 399.007-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à Apelação do INSS e dar parcial provimento à Remessa Oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 400174/PE - 2004.83.00.023414-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE	:	SEVERINO PESSOA DAS NEVES
ADV/PROC	:	LUCIA AURENICE DE FREITAS OLIVEIRA
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO e outros

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. JUROS PROGRESSIVOS. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AO PRAZO PRESCRICIONAL TRINTENÁRIO.
1.A prescrição trintenária relativa aos juros progressivos não atinge o fundo do direito por se tratar de relação de trato sucessivo, nos termos da súmula 85 do STJ.
2.Satisfeitos os requisitos legais, nos termos do ar. 4º da Lei 5.107/66, devem ser aplicados os juros progressivos, no percentual cabível, descontando-se, se for o caso, os percentuais já aplicados pela CEF, em sede de liqüidação de sentença.
3.Apelação provida para afastar-se o reconhecimento da prescrição do fundo do direito e aplicar-se a Súmula 85 do STJ, reconhecendo o direito do apelante aos juros progressivos devidos nos trinta anos que antecedem o ajuizamento da ação.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 400174-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Custas na forma da lei.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
AMANDA LUCENA

AC - 402846/CE - 2002.81.00.000204-9(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	SILVANA KÁTIA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC	:	CARLOS ANTONIO FERREIRA WANDERLEY
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros

SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. PERDA DO OBJETO.
1.O demandante não honrou com a dívida assumida tornando-se inadimplente, ensejando, dessa maneira, a execução extrajudicial do imóvel que culminou com a arrematação do mesmo, tudo com respaldo no DL 70/66 .
2.Com a arrematação do imóvel houve a extinção do contrato de mútuo e, conseqüente perda do objeto da ação, acarretando a falta de interesse processual da mutuária, não restando qualquer cláusula contratual a ser discutida judicialmente.
3. Apelação improvida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 402846-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

AC - 406312/CE - 2007.05.00.005431-5(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	VITALINA FERNANDES SANTOS e outros
ADV/PROC	:	NICASIO DAMO
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PARÁG. 4º DO ART. 100 DA CARTA MAGNA COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37/02. PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
1.Hipótese em que a sentença recorrida extinguiu a execução sob o fundamento de que estaria extinta a obrigação pelo pagamento, conforme preceitua o art. 794, I do CPC.
2.O período no qual o recorrente pretende a inclusão dos juros moratórios não corresponde ao lapso previsto na Constituição para o pagamento do precatório que diz respeito, como se sabe, ao lapso temporal entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Com efeito, a inclusão pretendida refere-se ao período compreendido entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial.
3.Os juros de mora correspondem a uma compensação devida ao credor pelo recebimento tardio do crédito, assim, é devida a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial, tendo em vista que tais juros não foram computados na atualização efetuada pelo Tribunal para o efetivo pagamento. Precedentes desta Corte Regional: AC 151.795-CE, Rel. PAULO CORDEIRO, DJU 27.10.06; AC 394.432-CE, Rel. Des. Fed. MARGARIDA CANTARELLI, DJU 26.09.06 e AC 406.435-CE, Rel. Des. Federal EDÍLSON NOBRE, DJU 25.04.07.
4.In casu, não incide a vedação do prevista no § 4º do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 37/02, quanto à proibição de expedição de precatório complementar, uma vez que a execução se iniciou bem antes da edição da referida emenda, não podendo tal regra operar efeitos retroativos.
5.A apuração do saldo remanescente deve ser realizada no primeiro grau de jurisdição, com a verificação das contas pela contadoria do juízo.
6.Nos cálculos de liquidação apresentada pelos autores, constou a correção monetária pelos critérios da Súmula nº 71 do extinto TFR e nos termos da Lei nº 6.899/81, conta que serviu de base à expedição do precatório, de modo que pretender alterá-los nesta fase processual, importaria em dúplice correção, dando causa ao enriquecimento sem causa da parte apelante.
7.Apelação parcialmente provida, apenas para reconhecer o direito da parte apelante à inclusão dos juros de mora em precatório complementar, cujos valores deverão ser apurados no primeiro grau.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 406.312-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 406583/CE - 2007.05.00.005457-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	MARCIAL RAIMUNDO DE LIMA e outros
ADV/PROC	:	LÍVIO ROCHA FERRAZ e outros
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PARÁG. 4º DO ART. 100 DA CARTA MAGNA COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37/02. PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. RECURSO PROVIDO.
1.Hipótese em que a sentença recorrida extinguiu a execução sob o fundamento de que estaria extinta a obrigação pelo pagamento, conforme preceitua o art. 794, I do CPC.
2.O período no qual o recorrente pretende a inclusão dos juros moratórios não corresponde ao lapso previsto na Constituição para o pagamento do precatório que diz respeito, como se sabe, ao lapso temporal entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Com efeito, a inclusão pretendida refere-se ao período compreendido entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial.
3.Os juros de mora correspondem A UMA compensação devida ao credor pelo recebimento tardio do crédito, assim, é devida a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial, tendo em vista que tais juros não foram computados na atualização efetuada pelo Tribunal para o efetivo pagamento. Precedentes desta Corte Regional: AC 151.795-CE, Rel. PAULO CORDEIRO, DJU 27.10.06; AC 394.432-CE, Rel. Des. Fed. MARGARIDA CANTARELLI, DJU 26.09.06 e AC 406.435-CE, Rel. Des. Federal EDÍLSON NOBRE, DJU 25.04.07.
4.In casu, não incide a vedação do prevista no § 4º do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 37/02, quanto à proibição de expedição de precatório complementar, uma vez que a execução se iniciou bem antes da edição da referida emenda, não podendo tal regra operar efeitos retroativos.
5.A apuração do saldo remanescente deve ser realizada no primeiro grau de jurisdição, com a verificação das contas pela contadoria do juízo.
6.Apelação a que se dá provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 406.583-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 406908/PE - 2007.05.00.005573-3(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	MARIA EUGENIA GOMES SANTIAGO
ADV/PROC	:	CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA CORDEIRO
RECTE AD	:	CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA CORDEIRO
REMTE	:	JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. COBRANÇA DE PARCELAS ATRASADAS DESDE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC.
1.Constata-se que a condição de companheira e a conseqüente habilitação da autora como pensionista fora reconhecida pelo INSS no curso da presente ação, no entanto a aludida autarquia recusa-se ao pagamento dos valores atrasados.
2.Tendo em vista a comprovação do requerimento administrativo, há que ser deferido o pagamento dos valores atrasados a partir do pleito administrativo, e não da data da habilitação da segurada, como pretende o INSS. Precedentes do STJ e desta Corte.
3.Procedente a alegação do INSS de que a data do requerimento administrativo levada em consideração pela Juíza a quo, qual seja, 19.08.1988, não condiz com as provas colacionadas aos autos, haja vista que o documento juntado às fls. 12 apenas se refere à filha do casal, VALDELICE GOMES SANTIAGO, não fazendo qualquer menção ao nome da autora. Observa-se que o pedido administrativo manejado pela mesma ocorreu em 10.01.1990 (fls. 13), conforme se dessume da data do Cartão de Protocolo.
4.Sendo assim, proposta a presente ação em 20.08.1991, deverão ser pagos os valores atrasados a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, a partir de 10.01.1990.
5. O fato de a Juíza a quo ter decretado a perda do objeto da ação no que se refere à concessão do benefício, haja vista que no curso do processo o INSS deferiu o pleito administrativo da autora, não pode servir de base para a decretação da sucumbência recíproca, tendo em vista o princípio da causalidade. Dessa maneira, diante da sucumbência mínima da autora, face à alteração da data do requerimento administrativo, deve o INSS arcar com a totalidade dos honorários advocatícios (parágrafo único do art. 21 do CPC).
6.Apelação do INSS parcialmente provida, apenas para alterar a data do requerimento administrativo de 19.08.1988 para 10.01.1990; recurso adesivo da demandante provido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 406.908-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do INSS e dar provimento ao recurso adesivo da demandante, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

REOAC - 410803/PE - 2006.83.00.002772-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
PARTE A	:	LUCIBRENO BARBOSA SOBRINHO
ADV/PROC	:	PAULO MARCELO SERPA e outro
PARTE R	:	UNIÃO
REMTE	:	JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE NATAÇÃO. PISCINA COM DIMENSÃO DIFERENTE DA PREVISTA NO EDITAL. NULIDADE DO ATO.
1.A Administração Pública é obrigada a pautar-se por princípios gerais que norteiam a sua atuação pública, dentre estes encontra-se o princípio da vinculação ao instrumento público do concurso, o qual determina a obrigatoriedade da observância das regras e procedimentos estabelecidos no edital, que no presente caso é o Edital n° 24 - DGP/DPF - Nacional, de 15.07.04.
2.O teste de natação do referido certame exigia que o candidato nadasse 50 metros, em uma piscina de 25 metros, em 56 segundos. É certo que as dimensões da piscina, onde foi realizada a prova de natação, não obedecem ao que foi estipulado no edital, eis que esta possui 26 metros de cumprimento no que se refere ao trajeto percorrido pelos candidatos.
3.Diante de tal incoerência tentou a apelante, inutilmente, utilizar-se de método de apuração do tempo que restou falho e impreciso. Destarte, os candidatos nadaram os primeiros 26 metros e na volta apenas foram computados 24 metros, totalizando, dessa forma, os 50 metros previstos no edital. Contudo, não há como se negar a irregularidade desse procedimento, já que não existiu qualquer delimitação física para a aferição dos últimos 24 metros, que foi demarcada visualmente pelo fiscal da prova.
4.Assim, restou viciado o procedimento adotado pela apelante na avaliação do tempo empreendido na prova de natação. Devendo ser anulada a respectiva prova, submetendo-se o candidato novamente a esta avaliação em piscina com dimensões condizentes com o que estabelece o edital.
5.Remessa oficial improvida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de REOAC 410.803-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
Recife, PE., 18 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 416824/CE - 2006.81.00.010359-5(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC	:	DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros
APTE	:	MANUEL SALES MARTINS FARIAS e cônjuge
ADV/PROC	:	HUGO VICTOR PEREIRA DE SOUSA e outros
APDO	:	OS MESMOS

SFH. TAXA DE JUROS 12%. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. SEGURO. CUMPRIMENTO. TAXA ADMINISTRATIVA. EXCLUSÃO.
1.A Lei 8.692/93 fixou a taxa de juros para os contratos celebrados sob a sua égide em 12% ao ano.
2.A sistemática procedimental adequada de amortização do saldo devedor de contrato de mútuo firmado entre o mutuário e a CEF é aquela que primeiro, corrige o saldo devedor, para depois, proceder ao abatimento do valor pago pelo mutuário. Precedentes desta colenda Corte Regional: EINFAC 351.206-CE, Rel. Des. Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DJU 11.06.07, p. 426; AC 318.005-SE, Rel. Des. Fed. LUIZ ALBERTO GURGEL, DJU 07.03.05, p. 664; AC 338.278-PE, Rel. Des. Fed. UBALDO ATAÍDE, DJU 18.01.05, p. 342.

3.Legítima é a aplicação do CES ao presente contrato, haja vista a expressa anuência entre as partes acerca dessa taxa.
4.Registre-se que os valores cobrados a título de seguro deverão ser reajustados pelos mesmos índices que corrige as prestações do financiamento.
5.Não cabe repassar o custo da taxa administrativa ao mutuário, aplicação do art. 51, XII do CDC.
6.Apelação da CEF parcialmente provida, apenas para considerar correta a forma da amortização do saldo devedor; Apelação dos particulares parcialmente provida, apenas para que seja excluída a taxa administrativa do presente contrato dos particulares.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 416.824-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar parcial provimento às apelações da CEF e dos particulares, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADO

AC - 416931/CE - 2007.05.00.039633-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	OSMAR TRAJANO DA ROCHA e outros
ADV/PROC	:	FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA e outros
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PARÁG. 4º DO ART. 100 DA CARTA MAGNA COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37/02. PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. RECURSO PROVIDO.
1.Hipótese em que a sentença recorrida extinguiu a execução sob o fundamento de que estaria extinta a obrigação pelo pagamento, conforme preceitua o art. 794, I do CPC.
2.O período no qual o recorrente pretende a inclusão dos juros moratórios não corresponde ao lapso previsto na Constituição para o pagamento do precatório que diz respeito, como se sabe, ao lapso temporal entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Com efeito, a inclusão pretendida refere-se ao período compreendido entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial.
3.Os juros de mora correspondem a uma compensação devida ao credor pelo recebimento tardio do crédito, assim, é devida a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial, tendo em vista que tais juros não foram computados na atualização efetuada pelo Tribunal para o efetivo pagamento. Precedentes desta Corte Regional: AC 151.795-CE, Rel. PAULO CORDEIRO, DJU 27.10.06; AC 394.432-CE, Rel. Des. Fed. MARGARIDA CANTARELLI, DJU 26.09.06 e AC 406.435-CE, Rel. Des. Federal EDÍLSON NOBRE, DJU 25.04.07.
4.In casu, não incide a vedação do prevista no § 4º do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 37/02, quanto à proibição de expedição de precatório complementar, uma vez que a execução se iniciou bem antes da edição da referida emenda, não podendo tal regra operar efeitos retroativos.
5.A apuração do saldo remanescente deve ser realizada no primeiro grau de jurisdição, com a verificação das contas pela contadoria do juízo.
6.Apelação a que se dá provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 416.931-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 417681/PE - 2006.83.00.014230-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC	:	SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO	:	QUITERIA MARIA DA ROCHA
ADV/PROC	:	SIMONE VASCONCELOS

CIVIL. SFH. QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO. OBRIGAÇÃO DE LIBERAÇÃO DA HIPOTECA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUE AFASTE A PRESUNÇÃO DE INCAPACIDADE ECONÔMICA. DEFERIMENTO. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1.Comprovada a quitação do financiamento, não há qualquer respaldo jurídico para a negativa de liberação da hipoteca que grava o imóvel, objeto do contrato. Precedentes desta Corte.
2.Uma vez requerido o benefício da Assistência Judiciária, surge a presunção relativa acerca da impossibilidade do requerente de arcar com as despesas do processo; esta presunção não é absoluta e pode ser afastada diante de elementos objetivos e prova inequívoca que demonstrem evidente disparidade entre a situação afirmada e a situação real. In casu, a apelante não colacionou aos autos nenhuma prova inequívoca apta a desconstituir a presunção de veracidade existente em prol da autora, razão pela qual deve ser deferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita requerido.
3.Apelação improvida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 417.681-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
Recife, PE., 18 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 417770/CE - 2004.81.00.000187-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	PAULO CÉSAR BENÍCIO MARIANO e outros
APDO	:	ANTONIO LEONEL LINHARES PINTO
ADV/PROC	:	JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS

ADMINISTRATIVO. FGTS. APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA MP 2.164-40/2001. DIREITO À ISENÇÃO.
1.A ação ordinária foi proposta após a vigência da MP nº 2.164-4-/2001, configurando-se o direito à isenção dos honorários advocatícios.
2.Apelação provida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 417770-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Custas na forma da lei.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
AMANDA LUCENA
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 418444/CE - 2007.05.00.047024-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	GERCEI PEREIRA DA COSTA e outros
APDO	:	LÊDA MARIA PIMENTEL LIMA e outros
ADV/PROC	:	JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS PELA CEF. PERCENTUAL A SER FIXADO EM LIQÜIDAÇÃO DE SENTENÇA, CONFORME O TEMPO DO TRABALHADOR NA EMPRESA (ART. 4º DA LEI 5.107/66).
1.Os apelados apresentaram documentação suficiente à prova de que foram admitidos e de que optaram pelo FGTS em data anterior à vigência da Lei 5.705/71.
2.Apenas na liquidação de sentença é que será aferido o tempo do trabalhador na empresa e o percentual devido, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66.
3.Apelação improvida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 418444-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Custas na forma da lei.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
AMANDA LUCENA
Relatora Convocada

AC - 418960/CE - 2007.05.00.047447-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	MARIA AVELINA SOUSA e outros
ADV/PROC	:	NICASIO DAMO e outros
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PARÁG. 4º DO ART. 100 DA CARTA MAGNA COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37/02. PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. RECURSO PROVIDO.
1.Hipótese em que a sentença recorrida extinguiu a execução sob o fundamento de que estaria extinta a obrigação pelo pagamento, conforme preceitua o art. 794, I do CPC.
2.O período no qual o recorrente pretende a inclusão dos juros moratórios não corresponde ao lapso previsto na Constituição para o pagamento do precatório que diz respeito, como se sabe, ao lapso temporal entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Com efeito, a inclusão pretendida refere-se ao período compreendido entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial.
3.Os juros de mora correspondem a uma compensação devida ao credor pelo recebimento tardio do crédito, assim, é devida a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial, tendo em vista que tais juros não foram computados na atualização efetuada pelo Tribunal para o efetivo pagamento. Precedentes desta Corte Regional: AC 151.795-CE, Rel. PAULO CORDEIRO, DJU 27.10.06; AC 394.432-CE, Rel. Des. Fed. MARGARIDA CANTARELLI, DJU 26.09.06 e AC 406.435-CE, Rel. Des. Federal EDÍLSON NOBRE, DJU 25.04.07.
4.In casu, não incide a vedação do prevista no § 4º do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 37/02, quanto à proibição de expedição de precatório complementar, uma vez que a execução se iniciou bem antes da edição da referida emenda, não podendo tal regra operar efeitos retroativos.
5.A apuração do saldo remanescente deve ser realizada no primeiro grau de jurisdição, com a verificação das contas pela contadoria do juízo.
6.Apelação a que se dá provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 418.960-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 419532/PE - 2006.83.00.010543-2(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	CRA/PE - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	SILVIO CÉSAR QUEIROZ E SILVA
APDO	:	ADARC VELOSO COELHO PEREIRA
REMTE	:	JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. INOBSERVÂNCIA DE LIMITE LEGAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1.Trata-se de Apelação Cível contra sentença que extinguiu a Execução Fiscal, sob o fundamento de que a CDA não tem respaldo legal, tendo em vista a inobservância do teto fixado pela Lei 6.994/82 para os créditos de titularidade dos conselhos de representação profissional.
2.O art. 2o., da Lei 11.000/04 foi declarado inconstitucional pelo Plenário desta Corte Regional na argüição de inconstitucionalidade na AC 410.826-PE (Rel. Des. Federal FRANCISCO CAVALCANTI, DJU 11.10.07).
3.A autorização dada pelo art. 58, parág. 4o., da Lei 9.649, de 27.05.98, para que os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas pudessem fixar suas contribuições, foi declarada inconstitucional no julgamento da ADIn 1.717-6-DF (STF, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, D.J. 28.03.03).
4.Diante das mencionadas declarações de inconstitucionalidade, a cobrança de anuidade pelos conselhos profissionais segue os parâmetros os fixados pela Lei 6.994/82, na esteira do entendimento adotado reiteradamente por esta Corte Regional (AC 322.956-PB, Rel. Des. Federal FRANCISCO CAVALCANTI, DJ 13.10.04; AGTR 72.739-PE, Rel. Des. Federal FREDERICO PINTO DE AZEVEDO, DJ 15.08.07, p. 660).
5.A excessividade dos valores em cobrança revela a discrepância entre esta e os limites legais que devem ser observados na fixação de anuidade pelo Conselho, afastando-se, assim, a presunção de legalidade quanto ao excesso cobrado, sendo afetada a certeza do crédito apresentado na CDA.
6.Não contando a CDA com os requisitos de certeza e liquidez, essenciais ao título executivo, configura-se a nulidade da execução, nos termos do art. 618, I, do CPC, e sua conseqüente extinção, que pode se dar inclusive de ofício, como no caso dos autos.
7.Apelação improvida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 419532-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena

AC - 424496/CE - 2007.05.00.057324-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	FRANCISCO CHARLES SILVA MOURA incapaz
ADV/PROC	:	LUIZ CRESCÊNCIO PEREIRA JÚNIOR e outros
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PENSÃO POR MORTE. MENOR DESIGNADO. LEI 8.213/91, ART. 16, IV. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL DA INDICAÇÃO OU DESIGNAÇÃO PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PROVA TESTEMUNHAL. INSUFUCIÊNCIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1.A pensão por morte deve ser concedida com base na legislação vigente à época do óbito do segurado (13.10.92). A Lei 8.213/91 estabelecia em seu art. 16, IV como beneficiário na condição de dependente do segurado, o menor designado até 21 (vinte e um) anos de idade. Contudo, para que reste configurada a mencionada designação do menor, mister se faz a comprovação da dependência econômica deste em relação ao instituidor da pensão bem como a inscrição/designação perante a Previdência Social.
2.Não comprovação pelo autor que foi inscrito como dependente do ex-segurado, na condição de designado, pois não colacionou declaração ou qualquer manifestação volitiva expressa do segurado no sentido de indicá-lo como seu dependente designado perante a Previdência Social.
3.Inexistência de quaisquer dos documentos exigidos pela lei vigente ao tempo do óbito, ou mesmo outros elementos de prova capazes de tornar patente a veracidade da alegativa de que vivera sob o amparo econômico do segurado, até a data da sua morte.
4.Apelação do particular não provida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 424.496-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 425116/PE - 2005.83.00.000181-6(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	LUIZ LIMA SA JUNIOR e outros
APDO	:	FRANCISCO SAULO GONDIM

ACÓRDÃO
EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE MEDICINA. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. INOBSERVÂNCIA DE LIMITE LEGAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1.Trata-se de Apelação Cível contra sentença que extinguiu a Execução Fiscal, sob o fundamento de que a CDA não tem respaldo legal, tendo em vista a inobservância do teto fixado pela Lei 6.994/82 para os créditos de titularidade dos conselhos de representação profissional.
2.Diante da mencionada declaração de inconstitucionalidade, a cobrança de anuidade pelos conselhos profissionais segue os parâmetros os fixados pela Lei 6.994/82, na esteira do entendimento adotado reiteradamente por esta Corte Regional (AC 322.956-PB, Rel. Des. Federal FRANCISCO CAVALCANTI, DJ 13.10.04; AGTR 72.739-PE, Rel. Des. Federal FREDERICO PINTO DE AZEVEDO, DJ 15.08.07, p. 660).
3.A excessividade dos valores em cobrança revela a discrepância entre esta e os limites legais que devem ser observados na fixação de anuidade pelo Conselho, afastando-se, assim, a presunção de legalidade quanto ao excesso cobrado, sendo afetada a certeza do crédito apresentado na CDA.
4.Não contando a CDA com os requisitos de certeza e liquidez, essenciais ao título executivo, configura-se a nulidade da execução, nos termos do art. 618, I, do CPC, e sua conseqüente extinção, que pode se dar inclusive de ofício, como no caso dos autos.
5.Apelação improvida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 425.116-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 25 de setembro de 2007.
Manoel Erhardt
Relator

AC - 425199/PE - 2005.83.00.000175-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	ROBERTA SILVA MELO FERNANDES e outros
APDO	:	MARIA RAYMUNDA DE ALBUQUERQUE MARANHAO

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE MEDICINA. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. INOBSERVÂNCIA DE LIMITE LEGAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1.Trata-se de Apelação Cível contra sentença que extinguiu a Execução Fiscal, sob o fundamento de que a CDA não tem respaldo legal, tendo em vista a inobservância do teto fixado pela Lei 6.994/82 para os créditos de titularidade dos conselhos de representação profissional.
2.Diante da mencionada declaração de inconstitucionalidade, a cobrança de anuidade pelos conselhos profissionais segue os parâmetros os fixados pela Lei 6.994/82, na esteira do entendimento adotado reiteradamente por esta Corte Regional (AC 322.956-PB, Rel. Des. Federal FRANCISCO CAVALCANTI, DJ 13.10.04; AGTR 72.739-PE, Rel. Des. Federal FREDERICO PINTO DE AZEVEDO, DJ 15.08.07, p. 660).
3.A excessividade dos valores em cobrança revela a discrepância entre esta e os limites legais que devem ser observados na fixação de anuidade pelo Conselho, afastando-se, assim, a presunção de legalidade quanto ao excesso cobrado, sendo afetada a certeza do crédito apresentado na CDA.
4.Não contando a CDA com os requisitos de certeza e liquidez, essenciais ao título executivo, configura-se a nulidade da execução, nos termos do art. 618, I, do CPC, e sua conseqüente extinção, que pode se dar inclusive de ofício, como no caso dos autos.
5.Apelação improvida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 425.199-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 426210/CE - 2002.81.00.015698-3(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros
APDO	:	BETHANIA MARIA RODRIGUES DE LACERDA
ADV/PROC	:	HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO e outro

SFH. CONSTITUCIONALIDADE DO DEC.-LEI N°70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO CALCADO NO DL 70/66. FRUSTRAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.
1.A execução extrajudicial levada a efeito pela instituição credora rege-se pelo Decreto-Lei 70/66 que estabelece expressamente, no seu art. 32, a forma de notificação do mutuário sobre os atos executórios.
2.Procedeu corretamente a instituição financeira, haja vista que tentou promover a notificação pessoal da mutuária, através do Cartório de Títulos e Documentos, dando-lhe oportunidade de purgar a mora, no prazo de 20 dias, conforme se verifica dos documentos juntados às fls. 24. Todavia, restou frustrada tal notificação, haja vista que foi certificado pelo oficial, que a mutuária não residia no endereço do imóvel em questão, em 25 de março de 2002.
3. Não logrando êxito em relação à notificação pessoal, a instituição financeira promoveu a notificação por edital intimando a apelada para purgar a mora e sustar a execução, bem como acerca dos leilões (fls. 25 a 33). Dessa feita, agiu regularmente a CEF.
4.Verifica-se, assim, a validade da execução extrajudicial promovida pela instituição financeira, por esta ter observado corretamente o procedimento previsto no DL 70/66.
5. Apelação provida para declarar a regularidade da execução extrajudicial promovida pela CEF.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 426210-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 427033/SE - 2007.85.00.000187-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	CLAUDIA TELES DA PAIXAO ARAUJO e outros
APTE	:	EUNICE DE AZEVEDO TODT e outro
ADV/PROC	:	JISELIA BATISTA SANTOS e outro
APDO	:	OS MESMOS

TABELA PRICE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. OCORRÊNCIA. CES. CONTRATO ANTERIOR A EDIÇÃO DA LEI 8.692/93. NÃO INCIDÊNCIA. SFH. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR. CONTRATO FIRMADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 8.177/91. INAPLICABILIDADE DA TR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR.
1.A utilização da Tabela Price, por si só, não acarreta o anatocismo, o que ocorrerá apenas quando verificada a amortização negativa, ou seja, quando a prestação não for suficiente para liquidar os juros, os quais se acumularão com os juros do mês posterior, configurando a referida capitalização de juros, o que é expressamente vedada pelo ordenamento jurídico.
2.Verifica-se da análise da planilha de evolução do financiamento que houve amortização negativa em diversos períodos. Portanto, há que se afastar a capitalização de juros do presente contrato, devendo tão-somente incidir no reajuste do saldo devedor os juros do respectivo mês, sendo vedada sua acumulação com os juros remanescentes do mês anterior.
3. O Coeficiente de Equiparação Salarial-CES, trata-se de índice utilizado para fixação do valor inicial da prestação, previsto pela Lei 8.692/93. Nesse passo, não pode ser aplicado ao presente contrato, haja vista que o mesmo foi celebrado antes da edição da referida Lei, portanto não pode tal norma retroagir para alcançar os contratos que lhe são anteriores. Ademais, não há previsão na avença da incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial-CES.
4.Não há qualquer substrato jurídico para a aplicação da TR no presente contrato, haja vista que o mesmo foi celebrado antes da edição da Lei 8.177/91, a qual instituiu o referido índice. Incidência do INPC, por ser índice que reflete a variação do poder aquisitivo da moeda.
5.A sistemática procedimental adequada de amortização do saldo devedor de contrato de mútuo firmado entre o mutuário e a CEF é aquela que primeiro, corrige o saldo devedor, para depois, proceder ao abatimento do valor pago pelo mutuário. Precedentes desta colenda Corte Regional: EINFAC 351.206-CE, Rel. Des. Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DJU 11.06.07, p. 426; AC 318.005-SE, Rel. Des. Fed. LUIZ ALBERTO GURGEL, DJU 07.03.05, p. 664; AC 338.278-PE, Rel. Des. Fed. UBALDO ATAÍDE, DJU 18.01.05, p. 342.
6.Apelações improvidas.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 427033-SE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento às apelações, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Custas na forma da lei.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 427318/AL - 2007.05.00.071682-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	FRANK BETTEGE REPRESENTAÇÕES LTDA ME

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO. PARALISAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECLARADA DE OFÍCIO SEM PRÉVIA OUVIDA DA FAZENDA PÚBLICA. APELAÇÃO PROVIDA.
1.A Execução Fiscal foi protocolada em 18.11.97; o processo foi suspenso por despacho do Juiz por duas vezes, em 16.06.99 e em 09.03.2000; sendo, posteriormente, arquivado em razão do valor, conforme requerido pela exeqüente, às fls. 28; em 28.04.06, sobreveio sentença decretando a prescrição intercorrente, sem prévia intimação da exeqüente.
2.Na esteira do entendimento adotado pelo STJ, a única condição para a decretação de ofício da prescrição intercorrente, prevista no art. 40, parág. 4o., da LEF, é a ouvida prévia da Fazenda Pública (REsp. 735.220-RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU 16.05.05, p. 270).
3.Não tendo sido oportunizada a manifestação da exeqüente a respeito da consumação da prescrição intercorrente (tendo em vista que esta se sujeita a eventuais causas interruptivas/suspensivas de seu curso e sendo possível, inclusive, já ter havido a extinção do próprio crédito tributário pelo pagamento direto ou cumprimento de parcelamento), deve ser anulada a sentença recorrida, em razão do não-cumprimento da ouvida da Fazenda Pública, prevista no 40, parág. 4o., da LEF.

4.Ressalte-se que o fato de não se ter dado oportunidade à exeqüente de se manifestar, antes da prolação da sentença, atinge o direito à ampla defesa, quanto à ampla competência decisória, que garante às partes o direito ver conhecida e apreciada toda matéria, de Direito ou de fato, relevante para o deslinde da questão; evidencie-se, ainda, o direito da exeqüente de ver resguardado o momento oportuno de trazer aos autos os aspectos relevantes relativos à decretação da prescrição, não estando obrigada a trazê-los em sede recursal.
5.Apelação provida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 427318-AL, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
Desembargadora Convocada

AC - 427414/CE - 2007.05.00.071776-6(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	MARIA IRENE MORAIS DO NASCIMENTO

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DO VALOR. PARALISAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECLARADA DE OFÍCIO COM OUVIDA DA FAZENDA PÚBLICA. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1.A Execução Fiscal foi protocolada em 24.03.98; em 28.08.00, por despacho foi determinado a suspensão dos autos, por força do art. 40, § 3º da LEF, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 28; em 21.05.07, sobreveio sentença decretando a prescrição intercorrente, após prévia ouvida do exeqüente (fls.34/40).
2.Embora o art. 40 da LEF determine que, na hipótese de não ser localizado o devedor ou seus bens, o processo ficará suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, não quer dizer que a suspensão poderá se dar infinitamente; a redação deste dispositivo deve ser interpretada conjuntamente com o art. 174 do CTN, que determina que a ação de cobrança de crédito tributário prescreve em 5 anos, sendo esta norma de hierarquia complementar, aos cujos ditames a Lei 6.830/80 deve se submeter.
3.Sedimentando tal entendimento nasceu a Súmula 314-STJ, definindo que, em Execução Fiscal, não localizados bens penhoráveis, ao término da suspensão do processo por um ano, reinicia-se o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente; de outro lado, o parág. 4o. do art. 40 da LEF (acrescentado pela Lei 11.051/04) autoriza o Juiz a, depois de ouvida a Fazenda Pública, decretar de ofício a prescrição intercorrente.
4. Apelação improvida; sem Remessa Oficial.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 427414-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
Desembargadora Convocada

AC - 427499/CE - 2000.81.00.013820-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	ELIENE MARIA VERAS DA ROCHA
ADV/PROC	:	MARCOS DA SILVA BRUNO e outros
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros
APDO	:	OS MESMOS

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PES/CP. DESCUMPRIMENTO. VERIFICAÇÃO. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR. CONTRATO FIRMADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 8.177/91. INAPLICABILIDADE DA TR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. SEGURO. APLICAÇÃO DO PES/CP.
1.A sistemática procedimental adequada de amortização do saldo devedor de contrato de mútuo firmado entre o mutuário e a CEF é aquela que primeiro, corrige o saldo devedor, para depois, proceder ao abatimento do valor pago pelo mutuário. Precedentes desta colenda Corte Regional: EINFAC 351.206-CE, Rel. Des. Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DJU 11.06.07, p. 426; AC 318.005-SE, Rel. Des. Fed. LUIZ ALBERTO GURGEL, DJU 07.03.05, p. 664; AC 338.278-PE, Rel. Des. Fed. UBALDO ATAÍDE, DJU 18.01.05, p. 342.
2.Observa-se, da análise do laudo pericial (quesito 24), que a CEF não está reajustando as prestações mensais de acordo com o referido PES/CP.
3.Não há qualquer substrato jurídico para a aplicação da TR no presente contrato, haja vista que o mesmo foi celebrado antes da edição da Lei 8.177/91, a qual instituiu o referido índice. Incidência do INPC, por ser índice que reflete a variação do poder aquisitivo da moeda.
4.Nos contratos firmados no âmbito do SFH os juros devem obedecer ao pactuado, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites de 10% a.a. e 12% a.a., para os acordos realizados durante a vigência das Leis 4.380/64 e 8.692/93, respectivamente. In casu, a taxa de juros a incidir sobre o saldo anualmente não poderá ser superior a 10%, pois o mesmo foi firmado anteriormente a 28.07.1993.
5.Registre-se que os valores cobrados a título de seguro obrigatório deverão ser reajustados pelos mesmos índices que corrigem as prestações do financiamento, conforme estipulado no contrato.
6. Apelação da CEF parcialmente provida apenas para inverter a forma de amortização da dívida; apelação dos demandantes parcialmente provida para determinar a substituição da TR pelo INPC; a obediência ao PES/CP, conforme as informações prestadas pelo Perito; a redução dos juros anuais para 10% a.a. (Lei 4.380/64).
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 427.499-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar parcial provimento às apelações, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 18 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 427510/CE - 2007.05.00.071529-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	GERARDO PINTO DE MESQUITA e outros
ADV/PROC	:	NICASIO DAMO e outro
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PARÁG. 4º DO ART. 100 DA CARTA MAGNA COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37/02. PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. RECURSO PROVIDO.
1.Hipótese em que a sentença recorrida extinguiu a execução sob o fundamento de que estaria extinta a obrigação pelo pagamento, conforme preceitua o art. 794, I do CPC.
2.O período no qual o recorrente pretende a inclusão dos juros moratórios não corresponde ao lapso previsto na Constituição para o pagamento do precatório que diz respeito, como se sabe, ao lapso temporal entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Com efeito, a inclusão pretendida refere-se ao período compreendido entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial.
3.Os juros de mora correspondem a uma compensação devida ao credor pelo recebimento tardio do crédito, assim, é devida a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial, tendo em vista que tais juros não foram computados na atualização efetuada pelo Tribunal para o efetivo pagamento. Precedentes desta Corte Regional: AC 151.795-CE, Rel. PAULO CORDEIRO, DJU 27.10.06; AC 394.432-CE, Rel. Des. Fed. MARGARIDA CANTARELLI, DJU 26.09.06 e AC 406.435-CE, Rel. Des. Federal EDÍLSON NOBRE, DJU 25.04.07.
4.In casu, não incide a vedação do prevista no § 4º do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 37/02, quanto à proibição de expedição de precatório complementar, uma vez que a execução se iniciou bem antes da edição da referida emenda, não podendo tal regra operar efeitos retroativos.
5.A apuração do saldo remanescente deve ser realizada no primeiro grau de jurisdição, com a verificação das contas pela contadoria do juízo.
6.Apelação a que se dá provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 427.510-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 428195/PE - 2004.83.08.000759-9(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	ANTONIA DA SILVA
ADV/PROC	:	GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA e outros
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AMPARO SOCIAL. LAUDO PERICIAL. DOENÇA DERMATOLÓGICA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU SEQUELAS INCAPACITANTES. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1.O benefício de amparo social tem por escopo prover a subsistência dos cidadãos hipossuficientes, ou seja, daqueles maiores de 65 anos ou dos portadores de deficiência física ou mental que os impossibilite de munir-se de meios para o próprio sustento ou que viriam, ocasionalmente, a fenecer ou sobreviver em condições desumanas, caso lhe fosse negado o recebimento mensal do referido benefício.
2.O art. 6º do Decreto 1.744/95 dispõe que, para fazer jus ao benefício, o portador de deficiência deverá comprovar que a renda mensal per capita é inferior à quarta parte do salário mínimo, bem como a incapacidade para vida independente e para o trabalho.
3.Restou provado nos autos, por meio de Laudo Médido Pericial (fls. 64/65), elaborado por determinação do Juiz quo, em 01.09.06, que a autora é portadora de doença dermatológica denominada Líquem Simples Crônico, não apresentando indícios ou sequelas incapacitantes, conforme consta do mesmo laudo, não preenchendo, assim, os requisitos exigidos pelo art. 6o. inciso I, do Decreto 1.744/95.
4.Apelação do particular não provida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 428.195-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 429627/CE - 2007.05.00.082334-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	PEDRINA GERTRUDES DA CONCEICAO
ADV/PROC	:	FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA e outro
REMTE	:	JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE. PAGAMENTO DESDE O CANCELAMENTO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO ALEGADO. DECLARAÇÃO DO SINDICATO RURAL HOMOLOGADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVA TESTEMUNHAL. SUSPENSÃO DO BENEFÍCO POR SUSPEITA DE FRAUDE. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS.
1.Nos casos de benefícios previdenciários de valor mínimo, deve ser confirmada a antecipação da tutela contra o INSS, pois o risco de irreversibilidade da medida não deve ser observado em detrimento da própria subsistência do segurado.
2.O Trabalhador Rural tem direito à aposentadoria especial, aos 60 anos, se homem, e aos 55 anos, se mulher (art. 201, parág. 7o. da Carta Magna), comprovados o exercício de labor no campo e o período de carência (art. 143 da Lei 8.213/91).
3.O exercício da atividade rural em regime de economia familiar é corroborado pela declaração de exercício de atividade rural homologada pelo Ministério Público (fls. 51) e a Certidão de Casamento onde consta a profissão de agricultor do cônjuge da apelada (fls. 49).
4.Juros de mora no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ).
5.Mantida a condenação em honorários advocatícios, em desfavor do INSS, fixados em 5% sobre o valor da condenação, devendo-se respeitar os limites da Súmula 111 do STJ.
6.Apelação do INSS não provida e Remessa Oficial parcialmente provida, apenas para que sejam observados os limites da Súmula 111 do STJ.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 429.627-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 429700/CE - 2003.81.00.024942-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	ANTÔNIO ALMEIDA MACHADO e outro
ADV/PROC	:	DJALMA BARBOSA DOS SANTOS e outro
APDO	:	UNIÃO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ART. 37, X DA CF/88 (APÓS A EC 19/98). OMISSÃO LEGISLATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ADIN 2.061/DF. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF.

1.O art. 37, X da CF/88 (com redação após a EC 19/99), assegurou aos Servidores Públicos Federais o direito subjetivo à revisão geral anual de suas remunerações, a ser promovida mediante lei específica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo; conforme decidido pelo STF no julgamento da ADIN 2.061/DF, o Presidente da República incide em mora inconstitucional por não enviar ao Congresso Nacional, ano a ano, projeto de lei que implemente a revisão prevista no art. 37, X da CF/88.
2.Em que pese a omissão do Poder Executivo, não é possível a concessão de indenização por danos materiais pelo Judiciário, o que implicaria na possibilidade, por via oblíqua, de o Judiciário se substituir ao Poder Executivo na iniciativa de recompor as perdas havidas na remuneração do Servidor Público Federal.
3.Não cabe ao Judiciário cominar prazo para o exercício da iniciativa privativa do Chefe do Executivo Federal para a lei de reajuste anual da remuneração dos Servidores Públicos da União, não pode também condenar este ente federativo ao pagamento de indenização por danos morais ou patrimoniais decorrentes da mora (Rcl. 4.700/SC, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJU 24.10.06, p. 59).
4.Apelação improvida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 429700-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 20 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 430260/CE - 2007.05.00.082741-9(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	JOSE TEODOSIO DOS SANTOS e outros
ADV/PROC	:	NICASIO DAMO e outro
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PARÁG. 4º DO ART. 100 DA CARTA MAGNA COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37/02. PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. RECURSO PROVIDO.
1.Hipótese em que a sentença recorrida extinguiu a execução sob o fundamento de que estaria extinta a obrigação pelo pagamento, conforme preceitua o art. 794, I do CPC.
2.O período no qual o recorrente pretende a inclusão dos juros moratórios não corresponde ao lapso previsto na Constituição para o pagamento do precatório que diz respeito, como se sabe, ao lapso temporal entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Com efeito, a inclusão pretendida refere-se ao período compreendido entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial.
3.Os juros de mora correspondem a uma compensação devida ao credor pelo recebimento tardio do crédito, assim, é devida a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório judicial, tendo em vista que tais juros não foram computados na atualização efetuada pelo Tribunal para o efetivo pagamento. Precedentes desta Corte Regional: AC 151.795-CE, Rel. PAULO CORDEIRO, DJU 27.10.06; AC 394.432-CE, Rel. Des. Fed. MARGARIDA CANTARELLI, DJU 26.09.06 e AC 406.435-CE, Rel. Des. Federal EDÍLSON NOBRE, DJU 25.04.07.
4.In casu, não incide a vedação do prevista no § 4º do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 37/02, quanto à proibição de expedição de precatório complementar, uma vez que a execução se iniciou bem antes da edição da referida emenda, não podendo tal regra operar efeitos retroativos.
5.A apuração do saldo remanescente deve ser realizada no primeiro grau de jurisdição, com a verificação das contas pela contadoria do juízo.
6.Apelação a que se dá provimento.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 430.260-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 430309/CE - 2001.81.00.022534-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APDO	:	ROSALI ELIAS
ADV/PROC	:	DEUSIMAR LUIZ DE OLIVEIRA

SFH. QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO PELA SEGURADORA. OBRIGAÇÃO DE LIBERAÇÃO DA HIPOTECA. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1.Comprovada a quitação do financiamento pela segurada, não há qualquer respaldo jurídico para a negativa de liberação da hipoteca que grava o imóvel, objeto do contrato. Precedentes desta Corte.
2.Apelação improvida.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 430.309-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena.
RELATORA CONVOCADA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
1
MBL/PLV

AC - 430574/CE - 2005.81.00.015557-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	LUIZ DE PAIVA FREITAS
ADV/PROC	:	RENATO DE MOURA SOARES
REMTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. VIGILANTE. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES PREJUDICIAIS À SAÚDE. POSSIBILIDADE. ART. 57 DA LEI 8.213/91.
1.O tempo de serviço é regido sempre pela lei da época em que foi prestado. Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o Trabalhador laborou em condições adversas e a lei da época permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado e lhe assegurado.
2.In casu, restou demonstrado, através de FORMULÁRIOS DO INSS E LAUDOS PERICIAIS ELABORADOS POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (fls. 27/35), que o apelado efetivamente exerceu a função de Vigilante na empresa CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA, no período de 02.05.72 a 31.10.74; de 01.11.74 a 31.08.80 e de 01.09.80 a 22.04.02, sujeito a condições especiais de modo habitual e permanente, no período mínimo estabelecido (25 anos), expondo-se a vários agentes nocivos à saúde, fazendo jus, portanto, ao cômputo de serviço especial de forma majorada.
3.Ademais, embora inexista disposição legal expressa da especialidade das funções de Vigia e Vigilante, é possível, no entanto, o seu reconhecimento como atividade especial como Guarda (se anterior ao advento da Lei 9.032/95), nos termos do Código 2.5.7 do Quadro Anexo ao Decreto 53.831/64, em respeito à equidade, uma vez que ambos os profissionais desempenham idênticas funções.
4.Restando devidamente comprovado que o autor exerceu por mais de 25 anos as suas atividades em condições especiais, é de se lhe conceder Aposentadoria Especial, nos termos preconizados pelo art. 57 da Lei 8.213/91. Precedentes desta Corte.
5.Remessa Oficial e Apelação do INSS improvidas.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 430.574-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS e à Remessa Oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 430965/PE - 2004.83.00.003331-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	CORDEIRO E FILHOS LTDA
ADV/PROC	:	LEONARDO ANTONIO BATISTA FILHO

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DIANTE DA DECLARAÇÃO, PELO STF, DE INCONSTITUCIONALIDADE DO FUNDAMENTO LEGAL DO TÍTULO EXECUTIVO. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. ARTS. 3o., PARÁG. 1o. E 8o., DA LEI 9.718/98. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM SEDE PROCESSO EXECUTIVO. AFASTADA A CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA. NULIDADE DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1.Trata-se de Apelação em Execução Fiscal para cobrança de PIS/COFINS; o fundamento da decisão apelada é a perda da presunção de certeza e liquidez da CDA, já que esta se funda em norma declarada inconstitucional pelo STF. A apelante alega que a decisão recorrida não observou a regra relativa à distribuição do ônus da prova, desrespeitando a presunção de liquidez e certeza prevista no art. 2o, parág. 3o., da LEF.
2.A receita bruta abrange outros valores além dos que integram o faturamento; no plano fático, entretanto, existindo apenas importâncias classificáveis como pertencentes ao faturamento, este será idêntico àquela; diante da declaração de inconstitucionalidade dos arts. 3o., parág. 1o., e 8o., da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo do PIS e da COFINS, para que estes passassem a incidir não apenas sobre o faturamento mas sobre a receita bruta, apenas pode subsistir a exação que tenha por base o faturamento, nos termos do art. 2o. da LC 70/91; de tal forma, a CDA fundamentada na norma declarada inconstitucional gera incerteza sobre o valor do crédito a ser executado, já que não é possível identificar, unicamente pelo título executivo, se a base de incidência do tributo, efetivamente, correspondeu apenas ao faturamento (por ter havido identidade entre este e a receita bruta), circunstância em que se manteria constitucional a cobrança.
3.Embora o art. 741, parág. único, do CPC, que trata da inexigibilidade de título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, se dirija aos Embargos à Execução contra a Fazenda Pública e não à Execução Fiscal, que é o caso em apreço, serve de baliza para o deslinde da questão em discussão, pois tendo tal declaração de inconstitucionalidade força para obstar a coisa julgada, não há razão para que lhe seja negada a possibilidade de obstar execução fundada em título extrajudicial formado unilateralmente pelo credor, no caso, a CDA.
4.Nos termos do art. 586, do CPC, a execução para cobrança de crédito sempre será fundamentada em título líquido, certo e exigível; tratando-se de Execução Fiscal, a CDA deve refletir de forma idônea o que se apurou no procedimento administrativo e está vinculada a tal apuração, não sendo possível o acertamento do crédito após a emissão da Certidão e de iniciado o processo executivo.
5.Fundamentada em norma declarada inconstitucional (no caso, o art. 3o, parág. 1o. da Lei 9.718/98), que trata exatamente da base de cálculo do tributo cobrado, a CDA tem afastada a certeza do crédito, bem como a liquidez deste; reforça tal entendimento o fato de a própria exeqüente requerer perícia ou fiscalização nos livros da Empresa a fim de se certificar sobre a base de cálculo correspondeu apenas ao faturamento, de forma a permanecer constitucional a exação.
6.A Execução Fiscal, ao contrário do que pretende a exeqüente, não é sede própria para dilações probatórias, cabíveis apenas por ocasião da ação de embargos.
7.Não contando a CDA com os requisitos de certeza e liquidez, essenciais título executivo, configura-se a nulidade da execução, nos termos do art. 618, I, do CPC, e sua conseqüente extinção, que pode se dar inclusive de ofício, como no caso dos autos.
8.Apelação improvida, mantendo-se a sentença de extinção da Execução relativa à inscrição em Dívida Ativa 40.7.03.002885-25, por ausência de certeza e liquidez da CDA.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 430.965-PE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
Relatora Convocada

AC - 430971/AL - 2006.80.00.007613-9(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	MARIA FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC	:	RACHEL JARDELINO ELOI
REMTE	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MÃE EM RELAÇÃO AO FILHO EX-SEGURADO. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. ACOLHIMENTO.
1.A pensão por morte encontra amparo no ar. 201, V da Carta Magna, bem como nos arts. 74 e 16, I da Lei 8.213/91, e é devida aos dependentes do segurado, independentemente de estar o falecido em atividade ou aposentado, figurando dentro do rol de tais dependentes os pais.
2.O que se exige, como requisito para a concessão do benefício de pensão por morte, é a comprovação da qualidade de dependente da demandante e a prova da qualidade de segurado do instituidor da pensão, ao tempo do óbito.
3.A legislação previdenciária não exige início de prova material para comprovação da dependência econômica de mãe para com o filho segurado, sendo bastante a prova testemunhal lícita e idônea. Precedentes do STJ.
4.Demandante que logrou demonstrar sua dependência econômica, ainda que não exclusiva, em relação ao filho falecido, segurado e detentor de benefício previdenciário, tal como já preconizava a súmula n° 229, do extinto Tribunal Federal de Recursos, editada em 19.11.86.
5.Apelação do INSS e Remessa Oficial parcialmente providas, apenas para adequar a verba honorária aos termos da Súmula 111 do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 430.971-AL, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS e à Remessa Oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 431134/CE - 2007.05.99.003158-2(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	Vara Única da Comarca de Acaraú
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	MARIA MARGARIDA CARNEIRO
ADV/PROC	:	JOSÉ MARIA SABINO

PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL, PARA O FIM DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS. SÚMULA 111 DO STJ.
1.Nos casos de benefícios previdenciários de valor mínimo, deve ser confirmada a antecipação da tutela contra o INSS, pois o risco de irreversibilidade da medida não deve ser observado em detrimento da própria subsistência do segurado.
2.O Trabalhador Rural tem direito à aposentadoria especial, aos 60 anos, se homem, e aos 55 anos, se mulher (art. 201, parág. 7o., da Carta Magna), comprovados o exercício de labor no campo e o período de carência (art. 143 da Lei 8.213/91).
3.É meramente exemplificativo o rol de documentos constante do art. 106, parág. único, da Lei 8.213/91, daí se poder aceitar qualquer outro indício de prova material, revelador da realidade e típicos da cultura rural, a ser complementado com a prova testemunhal; neste caso, Certidão de Casamento realizado em 12.03.64, na qual consta a condição de agricultor do cônjuge da demandante (fls. 11); ficha de associada ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana de Acaraú-CE (fls. 13); declaração de exercício de atividade rural emitida pelo referido Sindicato, atestando que a apelada trabalhou no Sítio Oriente, no período de 1981 a 2001, em regime de economia familiar (fls. 11), recibos de pagamento ao citado STR de 95 a 01 (fls. 41/43), e os testemunhos prestados em juízo demonstram, satisfatoriamente, a qualidade de Trabalhadora Rural da apelada, em regime de economia familiar.
4.Mantida a condenação no pagamento de honorários advocatícios, em desfavor do INSS, fixados em 10% sobre o valor da condenação, conforme o art. 20, parág. 4o. do CPC, respeitados os limites da Súmula 111 do STJ.
5.Juros de mora no percentual de 1% ao mês, a contar da citação (Súmula 204 - STJ). Inaplicabilidade da Taxa SELIC.
6.Processo não submetido ao reexame necessário, por incidência do art. 475, parág. 2o. do Código de Ritos, na redação dada pela Lei 10.352/01.
7.Apelação do INSS parcialmente provida, apenas para excluir da condenação a incidência da Taxa SELIC.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 431.134-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.
Recife, PE., 11 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA

AC - 431482/PB - 2007.05.99.003299-9(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	ANTONIA HOZANA DA CONCEIÇÃO
ADV/PROC	:	FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO
REMTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES - PB

PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL, PARA O FIM DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. ADMISSIBILIDADE.
1.O Trabalhador Rural tem direito à aposentadoria especial, aos 60 anos, se homem, e aos 55 anos, se mulher (art. 201, parág. 7o., da Carta Magna), comprovados o exercício de labor no campo e o período de carência (art. 143 da Lei 8.213/91).
2.Neste caso, a Certidão de Casamento, celebrado em 29.10.02, na qual consta a condição de agricultor do cônjuge da apelada; a declaração de exercício de atividade rural emitida em 18.12.06 pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Olinda-PB, atestando que a autora trabalha no campo desde 1983; as Certidões de Nascimento dos filhos da requerente, nas quais constam a profissão de agricultor do marido da autora, datadas respectivamente em 10.11.85, 10.09.87 e 20.05.90; a declaração de ITR (Imposto Territorial Rural) em nome do esposo da apelada, referentes aos anos de 2002 à 2005; a ficha de associação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Olinda-PB, em nome da autora, com data de inscrição em 01.01.00, e os testemunhos prestados em juízo demonstram satisfatoriamente a qualidade de Trabalhadora Rural da apelada.
4.Apelação do INSS e Remessa Oficial parcialmente providas, apenas para que sejam observados os limites da Súmula 111 do STJ.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 431.482-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação do INSS e à Remessa Oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
Recife, PE., 27 de novembro de 2007.
Amanda Lucena
RELATORA CONVOCADA

AC - 432661/CE - 2001.81.00.000630-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	ANTÔNIO HÉLIO DA SILVA
ADV/PROC	:	JOSE LUCIO DE SOUSA e outros
REMTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES PREJUDICIAIS À SAÚDE. CONTAGEM ESPECIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSALUBRES DE FORMA PERMANENTE, NÃO OCASIONAL, NEM INTERMITENTE. DIREITO ADQUIRIDO.
1.O tempo de serviço é regido sempre pela lei da época em que foi prestado. Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o Trabalhador laborou em condições adversas e a lei da época permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado e lhe assegurado.
2.In casu, restou demonstrado, através de LAUDOS PERICIAIS (DSS 8030) e LAUDOS TÉCNICOS ELABORADOS POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (fls. 55/60), que o apelado exerceu as funções de Ajudante de Cabista e Instalador/Reparador de linhas e aparelhos na empresa Companhia Telefônica do Ceará - TELECEARÁ, antecessora da TELEMAR, no período de 01.02.77 a 17.11.98, sujeito a condições especiais de modo habitual e permanente, expondo-se aos agentes nocivos eletricidade e ruído, fazendo jus, portanto, ao cômputo de serviço especial de forma majorada.
3. Remessa Oficial e Apelação do INSS improvidas.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AC 432.661-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do INSS e à Remessa Oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.
Recife, PE., 18 de dezembro de 2007.
Amanda Lucena
DESEMBARGADORA CONVOCADA
RESUMO DOS PROCESSOS:
DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA - 1
DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT - 79
DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA - 9

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na pauta de julgamento da Segunda Turma do dia 22/01/2008, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nesta mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

REOMS - 99405/AL - 2006.80.00.005274-3(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
PARTE A	:	DANIELLE PATRÍCIA NASCIMENTO GALDINO
ADV/PROC	:	KARLA ALEXSANDRA FALCÃO VIEIRA CELESTINO e outro
PARTE R	:	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AMS - 99851/PB - 2007.82.00.002919-5(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	DESTILARIA MIRIRI S A
ADV/PROC	:	ROGÉRIO JOSÉ BEZERRA DE SOUSA BARBOSA
APDO	:	FAZENDA NACIONAL

REOMS - 100324/PB - 2007.82.00.000407-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A	:	ELISABETH CARVALHO LUCENA
ADV/PROC	:	EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA
PARTE R	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
PARTE R	:	UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	:	JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

AMS - 100325/PB - 2006.82.00.008156-5(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	ELIZABETE SOARES DE OLIVEIRA
ADV/PROC	:	YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outros
REMTE	:	JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

REOMS - 100481/PE - 2007.83.00.013030-3(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Pernambuco
PARTE A	:	NETUNO ALIMENTOS S/A
ADV/PROC	:	CRISTINA FARIAS PIRES FERREIRA e outros
PARTE R	:	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	:	JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

AC - 433768/RN - 2007.84.00.000058-6(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	LUCYMARA PASSARELLA AGNEZ LIMA e outros
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
RECTE AD	:	LUCYMARA PASSARELLA AGNEZ LIMA

AC - 433770/RN - 2006.84.00.008662-2(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	GIZELDA DE ANDRADE BRASIL
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
RECTE AD	:	GIZELDA DE ANDRADE BRASIL

AC - 433772/RN - 2007.84.00.000251-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	JUREMA MOREIRA DIAS BARROS
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
RECTE AD	:	JUREMA MOREIRA DIAS BARROS

AC - 433774/RN - 2007.84.00.000271-6(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV/PROC	:	TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA
APDO	:	MARIA ILMAR DIÓGENES BEZERRA CARDOSO e outros
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

AC - 433825/RN - 2007.84.00.000319-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE	:	MARIA BERNADETE CORDEIRO DE SOUZA
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD	:	MARIA BERNADETE CORDEIRO DE SOUZA

AC - 433919/RN - 2007.84.00.000207-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	IAPONIRA MARQUES DE ALMEIDA e outro
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD	:	IAPONIRA MARQUES DE ALMEIDA e outro

AC - 433922/RN - 2007.84.00.000815-9(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	PEDRO VITORINO DE ARAUJO e outros
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD	:	PEDRO VITORINO DE ARAUJO

AC - 434159/CE - 2007.05.00.098235-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	IMPERIAL COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO LTDA e outros

AC - 434198/CE - 2007.05.00.098538-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	MEC METALÚRGICA FUNDIÇÃO CONST

AC - 434200/CE - 2007.05.00.103988-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	CONSTRUTORA CIVILMEC LTDA

AC - 434213/CE - 2007.05.00.103974-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	WILLIAM MICHAEL THOMAS

AC - 434227/PB - 2007.05.00.104008-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	:	COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA
ADV/PROC	:	CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros
APDO	:	MALAQUIAS RAMOS DE SOUSA

AC - 434276/CE - 2007.05.00.104068-3(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	COURAFIO COMERCIO DE COUROS LTDA ME

AGTR - 68021/PE - 2006.05.00.016760-9(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	IMPERATRIZ CALÇADOS LTDA
ADV/PROC	:	LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES e outros
AGRDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGTR - 77143/PE - 2007.05.00.028947-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	:	MATSUSHITA URGÊNCIAS LABORATORIAIS S/C LTDA.

AGTR - 77174/PE - 2007.05.00.028982-3(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO ANCORA

AGTR - 79171/PE - 2007.05.00.047312-9(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	:	COMSEG LTDA ME
AGRDO	:	ELIAS TEODOSIO DA SILVA
AGRDO	:	ALBANITA MARIA TEODOSIO DA SILVA

AGTR - 83244/PE - 2007.05.00.082796-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	ANA PATRÍCIA LOPES DE FARIAS e outros
AGRDO	:	CIAR - CENTRO INF. DE IMUNOL. E ALERG. RESPIRATORIA LTDA

AGTR - 83246/PE - 2007.05.00.082798-5(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	ANA PATRÍCIA LOPES DE FARIAS e outros
AGRDO	:	SENIOR HEALTH SERV. MED. AUD. E CONSULT. S/C LTDA

REOMS - 98333/PB - 2006.82.01.003836-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	6ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A	:	TARSILA DE SANTANA CASTRO
ADV/PROC	:	LINDBERG MARTINS DE OLIVEIRA e outro
PARTE R	:	UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (PARAÍBA)
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	:	JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

AMS - 100203/RN - 2007.84.00.005328-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	AMERICO VERAS BRITO
ADV/PROC	:	SILDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO
REMTE	:	JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

AC - 368929/CE - 2005.05.00.034679-2(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	JOSE NEY LEAL PETROLA e outros
ADV/PROC	:	CLÓVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA e outro
APDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 392625/CE - 2006.05.99.001193-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	2ª Vara da Comarca de Granja
APTE	:	MUNICÍPIO DE GRANJA - CE
REPTE	:	HÉLIO FONTENELE MAGALHÃES
ADV/PROC	:	WILSON DA SILVA VICENTINO
APDO	:	RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A em liquidação extrajudicial
ADV/PROC	:	FERNANDO ANTONIO ARAUJO
REMTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA - CE

AC - 394606/PE - 2006.05.00.044101-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DE PE LTDA
ADV/PROC	:	JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO e outros

AC - 410291/PE - 2007.05.00.020373-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE	:	SONIA TEREZINHA SALVIANO HORDONHO e cônjuge
ADV/PROC	:	CARLOS ANTONIO ALVES MONTEIRO DE ARAUJO
APTE	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	OS MESMOS
APDO	:	JOÃO FERNANDO SALVIANO
ADV/PROC	:	CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA CORDEIRO

AC - 416717/PE - 2005.83.02.000932-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	MUNICÍPIO DE CARUARU - PE
ADV/PROC	:	MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DA SILVA e outros
APDO	:	CFN - CIA/ FERROVIARIA DO NORDESTE
ADV/PROC	:	BRUNO COELHO DA SILVEIRA e outro
APDO	:	IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AC - 421305/AL - 2006.80.00.006129-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Alagoas
APTE	:	CELIA MARIA MACHADO ARAUJO
ADV/PROC	:	MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA e outros
APDO	:	UNIÃO

AC - 422918/SE - 2007.05.99.002127-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	Vara Única da Comarca de Gararu
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	JOSE EDNALDO PEREIRA SANTOS
ADV/PROC	:	CAROLINA PEREIRA BARRETO

AC - 429815/CE - 2007.05.00.082470-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	TELETUBOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro

AC - 430482/CE - 2007.05.00.088753-2(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : IANAS INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES E ARTESANATO LTDA

AC - 430630/CE - 2007.05.00.088715-5(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : TRANSCORRETA - TRANSPORTES COM/ E REPRESENTACOES LTDA

AC - 430682/CE - 2007.05.00.088719-2(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOAQUIM BARBOSA AMURIM

AC - 430868/CE - 2007.05.00.089004-0(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ARQUIREVEST REVESTIMENTOS COM E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro

REOAC - 431222/CE - 2007.81.00.000295-3(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : RAPHAEL HERBSTER MARTINS
ADV/PROC: AUDIRIO CORREIA LIMA
PARTE R : UNIFOR - UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ADV/PROC: ERICK DE SARRIUNE CYSNE e outro
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 431249/PE - 2004.83.00.002107-0(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CALEDONIAN VIAGENS E TURISMO LTDA
ADV/PROC: LUIZ JOSE DE FRANCA e outro

AC - 433668/PE - 2005.83.00.001185-8(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC: MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : JOAO DELFINO FILHO

AC - 433902/PE - 2005.83.00.000819-7(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC: MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA MENDES

AC - 433908/PE - 2005.83.00.000965-7(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC: MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : FREDERICO PEREIRA DE LIMA

AC - 433910/PE - 2005.83.00.001261-9(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC: MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : ERALDO JOSÉ NERY BEZERRA

AC - 433937/PE - 2005.83.00.001917-1(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC: MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : EDSON FRANCO DOS SANTOS

AC - 434139/PE - 2005.83.00.000697-8(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC: MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : MARILENE SILVA COSTA

AGTR - 56769/PE - 2004.05.00.018059-9(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : CDP-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
ADV/PROC: MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA e outros
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGTR - 68964/PE - 2006.05.00.032637-2(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : DELMAR SIQUEIRA RODRIGUES
REPTE : CACILDA CUNHA SIQUEIRA
ADV/PROC: ROGÉRIO VIEIRA DE MELO DA FONTE e outros
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
PARTE R : DELMAQ CAMINHÕES LTDA

AGTR - 70576/PB - 2006.05.00.056071-0(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE : CONPEL - CIA/ NORDESTINA DE PAPEL
ADV/PROC: GUSTAVO QUEIROZ GALVAO e outro
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 71717/PE - 2006.05.00.070705-7(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : CECILIA MONTE NEVES BAPTISTA
ADV/PROC: LUIZ DE SA MONTEIRO e outros
AGRDO : ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS - ESUDA

AGTR - 75830/PB - 2007.05.00.019957-3(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE : EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRDO : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGTR - 77815/CE - 2007.05.00.033300-9(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE : EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
ADV/PROC: FRANCISCO XAVIER TORRES e outro
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGTR - 80007/PE - 2007.05.00.053065-4(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : USINA SALGADO S/A
ADV/PROC: HELIO MARIANO DA SILVA JUNIOR e outro
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGTR - 80040/CE - 2007.05.00.047601-5(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : MARCUS BEZERRA DE MENEZES SERPA
ADV/PROC: JORGE LUIZ PORTELA MACÊDO e outro
AGRDO : UNIÃO

AGTR - 80421/CE - 2007.05.00.061670-6(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : TNL PCS S/A
ADV/PROC: MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA e outros
AGRDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGTR - 81101/PE - 2007.05.00.057375-6(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : AMADEU CRUZ BARBOSA
ADV/PROC: BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 81344/PE - 2007.05.00.066762-3(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : ANDRADE LIMA ENGENHARIA LTDA
AGRDO : MARCOS MORAES MARANHAO
AGRDO : EDUARDO CORREIA CYRENO
AGRDO : SEBASTIAO TEIXEIRA DE ESPINDOLA
ADV/PROC: ANDERSON RODRIGO ALVES DA SILVA e outros

AMS - 94454/CE - 2005.81.00.015707-1(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : DOMÍNIO TREINAMENTO LTDA.
ADV/PROC: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

AMS - 97969/PB - 2005.82.00.015260-9(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC: CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : EMPRESA DE TRANSPORTE MANDACARUENSE LTDA
ADV/PROC: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA e outro
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

AMS - 98055/PB - 2006.82.00.007658-2(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADV/PROC: SUÉLEN ROSSANEZ e outros
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

MSTR - 99825/AL - 2007.05.00.071862-0(10/01/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
IMPTTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
IMPTDO : TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

AC - 102234/CE - 96.05.19455-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	FRANCISCO VITALINO SOBRINHO e outros
ADV/PROC	:	GILBERTO SIEBRA MONTEIRO e outros
APDO	:	BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL
REPTE	:	PROCURADOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros

AC - 333823/CE - 2004.05.00.000172-3(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	:	MARIA ELIANE AMARAL MENDONCA DE CASTRO e outros
APTE	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC	:	ANA LIDIA DO COUTO COHEN e outros
APDO	:	COMOL - COML/ MORAIS LTDA
ADV/PROC	:	MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros
REMTE	:	Juízo Federal da 8a Vara do Ceará

AC - 349688/AL - 2003.80.00.006982-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Alagoas
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO e outros
APDO	:	ESTADO DE ALAGOAS
ADV/PROC	:	RENATO LIMA CORREIA e outros

AC - 356149/CE - 2001.81.00.018905-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	THOMPSON SEGURANCA LTDA. e outros
ADV/PROC	:	RODRIGO JEREISSATI DE ARAÚJO e outros
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 370570/PB - 2004.82.00.001187-6(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	BERILO RAMOS BORBA e outros
APDO	:	SUETONIO VILAR CAMPOS
ADV/PROC	:	RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO e outros

AC - 396955/PB - 2006.05.00.053428-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	6ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO e outros
APDO	:	ANTONIO PRALON FERREIRA LEITE
ADV/PROC	:	ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM
APDO	:	BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC	:	EDNALDO BARBOSA DE LIMA e outros

AC - 403664/SE - 2005.85.00.002948-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	:	EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
ADV/PROC	:	RICARDO MONTEIRO MOTA e outros
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 404013/PE - 2001.83.00.000613-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	ASMAPE - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EM PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	CARLOS ALBERTO ROMA e outro
APDO	:	UNIÃO

AC - 404622/PE - 2003.83.00.014558-1(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN BEACH
ADV/PROC	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

AC - 405519/CE - 2005.81.00.021263-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	SAMIRA GOMES DE VASCONCELOS e outros
APDO	:	PAULO SERGIO CRUZ MACEDO
ADV/PROC	:	ANTONIO ALVES DOS SANTOS

AC - 417025/CE - 2006.81.00.012329-6(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	ANCORA DISTRIBUIDORA LTDA
ADV/PROC	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 419755/AL - 2004.80.00.005380-5(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	EBEVERALDO AMORIM GOUVEIA e outros
ADV/PROC	:	JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outro

AC - 421617/AL - 2005.80.00.003966-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	MARCELO BEZERRA GRILO
ADV/PROC	:	FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO

AC - 426260/PE - 2006.83.00.013217-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	CARLOS EDUARDO QUIRINO DOS SANTOS e outro
ADV/PROC	:	MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA e outro

AC - 427151/PE - 2007.83.00.009542-0(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	MARIA LÍGIA COSTA CAVALCANTI ARTEIRO
ADV/PROC	:	MARCO ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA e outros
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 428267/PE - 2007.83.00.008185-7(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	LÚCIA MARIA GÓIS DE OLIVEIRA COUTO
ADV/PROC	:	CRISTIANE MARCELA COUTO PESSOA GAYÃO
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 431563/AL - 2007.80.00.003059-4(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC	:	SANDRA VALERIA OLIVEIRA CAVALCANTE
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros

AC - 432787/CE - 2002.81.00.018928-9(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR
APDO	:	SERGIO FINGER e outro
ADV/PROC	:	KARINE SARMENTO DORNELLES e outro

AC - 432791/PE - 2005.83.00.006750-5(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	EBER ROBERTO GOMES
ADV/PROC	:	ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros

AC - 432796/CE - 2004.81.00.000902-8(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APTE	:	MARIA SILVA DE ANDRADE
ADV/PROC	:	MARCOS DA SILVA BRUNO e outros
APDO	:	OS MESMOS

AC - 434730/PB - 2007.05.00.104491-3(10/01/2008)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO (Conv.)
ORIGEM	:	10ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	AILDO BEZERRA NOBREGA

Luiz Alberto Gurgel de Faria
Desembargador Federal Presidente da 2ª Turma

RESUMO DOS PROCESSOS:
DES. FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL - 28
DES. FEDERAL MANOEL ERHARDT - 35
DES. FEDERAL MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO (Conv.) - 19

CORREGEDORIA GERAL

ATO Nº 1 DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, tendo em vista o que consta no Expediente Administrativo nº 02265.0002/2008-06, deste Gabinete, de interesse do MM. Juiz Federal Dr. ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 941/CG, de 06/12/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral

Boletim da Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 1ª REGIÃO

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: PAOLA KARINA DE BARRON SALES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA
EM 7 DE JANEIRO DE 2008

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2007.34.00.042605-0 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO: : ELAINE TURISMO LTDA E OUTROS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042607-8 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : RONEY GONCALVES DE FREITAS E OUTROS
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042608-1 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : ANTONIO ZACARIAS BARROS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042610-5 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO: : REGISCAR REPRESENTACOES LTDA ME E OUTROS
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042611-9 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : MARIA ISABEL DE CARVALHO E SILVA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042612-2 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO: : PLANET MOTOS LTDA E OUTROS
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042623-9 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : ADRIANO RODRIGUES RUAS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042623-9 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : ADRIANO RODRIGUES RUAS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042624-2 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : MARIO JORGE SILVA ALMEIDA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042625-6 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : JOSE DE SOUZA GUIMARAES
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042626-0 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO: : INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA E OUTROS
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042627-3 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO: : PANIFICADORA E CONFEITARIA GOIANINHA LTDA ME E OUTROS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042628-7 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO: : DET28 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042631-4 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO: : LZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042632-8 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : EDIMA PEREIRA SOUSA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042633-1 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : MARCO ANTONIO LEAO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042633-1 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : MARCO ANTONIO LEAO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042708-3 PROT.:07/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI
ADVOGADO : SUELI APARECIDA DIAS DE MEDEIROS
EXCDO: : ANTONIO ALVES DE SANTANA SOBRINHO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042829-4 PROT.:07/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO
ADVOGADO : HELCIO CORREA GOMES
EXCDO: : JAISON OSVALDO DELLA GIUSTINA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043364-9 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : ONIVANIL BALMANT
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043365-2 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : PANIFICADORA DIA A DIA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043366-6 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : PANIFICADORA E CONFEITARIA CAMPONESA LTDA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043367-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : PANIFICADORA E CONFEITARIA CHAMDELLE LTDA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043368-3 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : PANIFICADORA E CONFEITARIA IRMAOS LIMA LTDA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043368-3 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : PANIFICADORA E CONFEITARIA IRMAOS LIMA LTDA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043369-7 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : PALURE PAPEIS E INFORMATICA LTDA - ME
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043370-7 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : RABISCO PAPELARIA E ARTIGOS PARA FESTA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043371-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : WILSON LOPES DE LIMA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043372-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : ALBERTO ROBERTO RIBEIRO
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043373-8 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : JOAO LUIZ C ARROBAS DA SILVA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043374-1 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : JUSTINO DA COSTA ARAUJO
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043375-5 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : EVALDO CESAR CAVALCANTE RODRIGUES
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043376-9 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : CESAR DA SILVA BARREDO
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043376-9 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : CESAR DA SILVA BARREDO
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043377-2 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : CHRISTIANE DE ARAUJO HASSELMANN
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043378-6 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : ROBERTO TOMAS DE SA - ME
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043379-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : RONALDO DIAS GUIMARAES
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043380-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : ROSANGELA TORRES GOMES
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043381-3 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : SS FRUTARIA E MERCEARIA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043382-7 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : TCA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043383-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : TEXTIL BAHIA LTDA - ME
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043383-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : TEXTIL BAHIA LTDA - ME
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043384-4 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : WELLINGTON JORGE LEITAO
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043385-8 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : MARIA APARECIDA P. C. CUNHA - ME
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043386-1 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : FRANKLIN STORRY JUNIOR
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043387-5 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : MARCIA HELENA DE MELLO COSTA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043388-9 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : ELIOT ROSARIO
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043389-2 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : MARCOS PAULO BOGOSSIAN
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043390-2 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : ARMANDO AMORIM FERREIRA VIDIGAL JUNIOR
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043391-6 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : LUCIO RICARDO NOGUEIRA PAULA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043391-6 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : LUCIO RICARDO NOGUEIRA PAULA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043392-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : ROSANI MARIA DE NOVAES REGIS
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043393-3 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : CARLOS ZALBERTO RODRIGUES
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043394-7 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : CARLOS MANOEL GUIMARAES DA SILVA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043395-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : JORGE RODRIGUES FILHO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043396-4 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : LUIZ ANTONIO ALVES PORTILHO
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043397-8 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : IOLETE MENDES CORREA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043398-1 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : JAQUELINE ARAUJO AMCARAL
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043398-1 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : JAQUELINE ARAUJO AMCARAL
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043399-5 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : LINO FERREIRA NETTO
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043400-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : PANIFICADORA E CONFEITARIA FORNO DE MINAS LTDA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043401-3 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : GISELE MOTA RAMOS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043402-7 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : ALEXANDRE MARTINS DE AGUIAR
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043404-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : MARCIA MARIA BOUZADA FERNANDES
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043405-8 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : PANIFICADORA E CONFEITARIA J.O. LTDA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043406-1 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : RESTAURANTE CENTRAL DE SOBRADINHO LTDA - ME
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043407-5 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043407-5 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043408-9 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : ROSA BRASIL UTIL PARA O LAR LTDA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043409-2 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : RANIER ANTONIO LOPES
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043410-2 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : M. AUGUSTA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043411-6 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : MARIA DE SENA DE SOUSA COSTA BARROS ME
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043412-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : MHP MARQUES - ME
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043416-4 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : MARIA DAS GRACAS DA COSTA ARAUJO
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043417-8 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : MARIA NATIVIDADE STIVAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043417-8 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : MARIA NATIVIDADE STIVAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043418-1 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : MODA URBANA COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043419-5 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : PANIFICADORA E CONFEITARIA MARTINS E ANDRADE LTDA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043420-5 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : PANIFICADORA E MERCEARIA TUPA LTDA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043421-9 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : PROTON ELETRONICA LTDA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043422-2 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : ROGERIO SILVA DE SANTANA - ME
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043430-8 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : LUIZ ROBERTO BENTO DOS SANTOS
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043432-5 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : PAULO SOARES
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043433-9 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : JOSE CARVALHO DA CONCEICAO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043433-9 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : JOSE CARVALHO DA CONCEICAO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043434-2 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : ODILON MARTINS MOTA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043435-6 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : ANTONIO HILARIO SALVADOR
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043436-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : RICARDO DE SOUZA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043437-3 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : JOSE JORGE BARBOSA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043453-4 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : VIRGILIO CESAR DE CASTRO
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043454-8 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : GUILHERME FERREIRA DA SILVA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043455-1 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : WEBER DE AZEVEDO MAGALHAES
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043455-1 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : WEBER DE AZEVEDO MAGALHAES
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043456-5 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : JOAO MENDES DOS SANTOS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043457-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : MARIO ZINATO SANTOS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043458-2 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : SERVIO TULIO BARBOSA COELHO
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043459-6 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : NEWTON AUGUSTO SABARAENSE
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043460-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : MAURO DE SOUZA FIGUEIREDO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043469-9 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : HELIO FERREIRA GOMES
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043470-9 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : AMAURY DE CARVALHO ALVES
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043471-2 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : ATALIBA LUIZ MOTA TEIXEIRA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043471-2 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : ATALIBA LUIZ MOTA TEIXEIRA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043472-6 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI - 8A REGIAO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : ZILDA FELIZARDA PORTUGAL
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043559-8 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : DANIEL DE OLIVEIRA PENA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043560-8 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : ELAISSE TEIXEIRA DE ANDRADE SILVA ME E OUTROS
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043561-1 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : HERMES ESPACO HOLISTICO LTDA ME E OUTROS
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043562-5 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : OSVALDO MAXIMO DA SILVA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043565-6 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : JOLDA CONCEICAO DE ANDRADE
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043566-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : PAULO PAULUCIO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043566-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : PAULO PAULUCIO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043567-3 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : JOAO BENTO XAVIER
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043568-7 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : EDISON GONCALVES DOS SANTOS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043569-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : ALEXANDRE LEONARDO DE OLIVEIRA RAMOS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043570-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : VILSON LIMIRIO E OUTROS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043933-8 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: : ELDA ALVES DE SOUZA
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043972-5 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: : FRANCILENE SILVA DE SOUSA E OUTROS
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043973-9 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: : SUPERMERCADO MOREIRA BRASIL LTDA.ME E OUTROS
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044051-0 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU: : JOAB TEIXEIRA DAS NEVES
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044051-0 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU: : JOAB TEIXEIRA DAS NEVES
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044052-4 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU: : JOSE ALFREDO SILVA DAS NEVES
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044053-8 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU: : ROMENIO ALVES RODRIGUES
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044054-1 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU: : IDELMA DARC DE OLIVEIRA
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044167-7 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA E OUTROS
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044417-9 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA-CADE
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044418-2 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : CARLOS LUIZ DE SOUZA E OUTROS
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044433-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : NIVALDO BORGES DE OLIVEIRA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044433-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : NIVALDO BORGES DE OLIVEIRA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044434-3 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : MUNICIPIO DE MANAUS E OUTROS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044445-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : ESPOLIO DE VALDERIO MATOS DE OLIVEIRA
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044450-4 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : ADROALDO PACHECO E OUTROS
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044458-3 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : SUSIN FRANCESCUTTI METARLUGICA LTDA
REQDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL E OUTROS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044471-3 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS - CREA/GO
REQDO: : THEODORO HILDEBRANDO GARCIA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044629-2 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : MARIA PIMENTA DE SOUZA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044630-2 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : ANA BORGES DE SOUSA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044631-6 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : FILOMENA DA COSTA VALE
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044631-6 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : FILOMENA DA COSTA VALE
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044633-3 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : LUCIA DE FREITAS DA SILVA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044636-4 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : VERGELINA BATISTA DE MATOS AZEVEDO
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044637-8 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044638-1 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : ANA BORGES DE SOUSA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044640-5 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : ANTONIA ALVES DA SILVA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044642-2 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : JOSE DOMINGOS FILHO E OUTROS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044643-6 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : JORGETE BARBOSA DE SOUZA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044643-6 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : JORGETE BARBOSA DE SOUZA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044644-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : MARIA MARQUES PIMENTA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044646-7 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : JULIA PEREIRA SOUZA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044647-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : JORGE QUEIROZ DA SILVA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044648-4 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : JOSE FELIX DOS SANTOS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044650-8 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : PEDRO PEREIRA DOS REIS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044651-1 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : MARIA FRANCISCA SOARES
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044652-5 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : IZAURA PEREIRA DE SOUZA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044654-2 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : MARIA ANTONIA DE JESUS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044654-2 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : MARIA ANTONIA DE JESUS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044655-6 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : GERALDO CORREIA DA SILVA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044656-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : ROGERIO LOPES DE ATAIDES
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000001-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : JOAO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
REQDO: : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX E OUTROS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000002-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : ALINE LEMOS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000003-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : PEDRO PAULO ELEUTERIO DE BARROS LIMA E OUTROS
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000004-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : POSTO EXPRESSAO COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000007-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : ASSOCIACAO METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO : MARCELO TORRES MOTTA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000008-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : CONTERPLAM CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO : MARCELO TORRES MOTTA
IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000009-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : HOTEL SIMON LTDA
ADVOGADO : MARCELO TORRES MOTTA
IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000022-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : RODRIGO PEREIRA GUSMAO
ADVOGADO : WALTER GASPAR RIBAS NETO
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000023-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VERA LUCIA BATISTA TOURINHO E OUTROS
ADVOGADO : ALESSANDRA SALES LOPES
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000024-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : CARLOS ALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : ALESSANDRA SALES LOPES
IMPDO: : CORREGEDOR GERAL SUBSTITUTO DO DEPART DE POL RODOVIARIA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000025-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MARIA SOCORRO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALESSANDRA SALES LOPES
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL E OUTROS
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000051-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP
ADVOGADO : IGOR MAULER SANTIAGO
IMPDO: : PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000072-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5203-INTERPELAÇÃO
INTPTE: : JOAO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
ADVOGADO : ANDREA VULCANIS
INTPDO: : PRESIDENTE DA FUNDACAO DE DEFESA ECOLOGICA DO CERRADO FUNCERRADO
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000072-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5203-INTERPELAÇÃO
INTPTE: : JOAO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
ADVOGADO : ANDREA VULCANIS
INTPDO: : PRESIDENTE DA FUNDACAO DE DEFESA ECOLOGICA DO CERRADO FUNCERRADO
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000095-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ROBERTA MONTEIRO DE PAULA
ADVOGADO : ERICK BORBA CORREA
IMPDO: : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000113-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VIACAO PAVUNENSE SA
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000114-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VIACAO PAVUNENSE SA
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000115-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000116-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000117-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VIACAO PAVUNENSE SA
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000119-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : SANTA HELENA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000119-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : SANTA HELENA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000346-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : SANTA BARBARA ENGENHARIA SA E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000351-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : CETEST BRASILIA LTDA
ADVOGADO : DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
IMPDO: : PREGOEIRO DO MINISTERIO DAS COMUNICACAOES
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000354-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : DIONISIO DE SA ARGUELLO
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000368-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MARIA DA POMPEA GODOY
ADVOGADO : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
IMPDO: : COORDENACAO-GERAL DE GESTAO DE PESSOAS - COGEP DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO E OUTROS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000369-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ALIANCA EMPRESARIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : MICHELLA BEZERRA DE FREITAS OLIVEIRA
IMPDO: : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000370-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : JULIO CESAR DE ANDRADE ME
ADVOGADO : MICHELE FIORE
IMPDO: : CHEFE DO PRIMEIRO DISTRITO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL BRASILIA DF
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000374-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : 2MM ELETRO TELECOMUNICACOES COMERCIO REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA GURGEL
REQDO: : CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUE SEM FUNDOS CCF DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000375-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : DIANA BLOISE DE FREITAS
ADVOGADO : MARIA CECILIA JORGE BRANCO MARTINIANO DE OLIVEIRA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000377-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : SIGMA PHARMA LTDA
ADVOGADO : VICENTE NOGUEIRA
REU: : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000378-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : SIGMA PHARMA LTDA
ADVOGADO : JOSE CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
REU: : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000382-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : LUZIA ANTONIA DOS SANTOS
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000383-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO SA
ADVOGADO : CAIO SOARES JUNQUEIRA
IMPDO: : PRESIDENTE DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000386-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO TOCANTINS
ADVOGADO : MAURILIO PINHEIRO CAMARA
IMPDO: : DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE E OUTROS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000404-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : ARIOSTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : OLGA DE OLIVEIRA M S SANTIAGO
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.040169-0 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : MARCOS JOARES DA SILVA
ADVOGADO : NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 11ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO : 2007.34.00.040169-0 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : MARCOS JOARES DA SILVA
ADVOGADO : NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.040170-0 PROT.:10/12/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : FRULEVER COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS MM LTDA E OUTROS
ADVOGADO : BRASIL JOSE BRAGA
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.040171-4 PROT.:07/12/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : OTAVIO PAPAIZ GATTI
EMBDO: : JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.041278-2 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: : ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : NARA DE ALMEIDA GIANELLI
REQDO: : JUSTICA PUBLICA
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000337-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: : EDMILSON SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO
REQDO: : JUSTICA PUBLICA
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000355-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: : DIONISIO DE SA ARGUELLO
ADVOGADO : ANA MARIA SAMARITANO PEREIRA
REQDO: : JUSTICA PUBLICA
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000421-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: : MOHAMAD ISMAIL DIAB
ADVOGADO : ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
REQDO: : JUSTICA PUBLICA
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000422-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: : ALI ISMAIL DIAB
ADVOGADO : ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
REQDO: : JUSTICA PUBLICA
VARA : 10ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.000006-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ROGERIO DOS SANTOS SERODIO
ADVOGADO : ROBERTO CELESTINO ALVES SALES
IMPDO: : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO
VARA : 16ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 171
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 8
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
TOTAL DOS PROCESSOS	: 180

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
TOTAL DOS PROCESSOS	: 0

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: PAOLA KARINA DE BARRON SALES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA
EM 8 DE JANEIRO DE 2008

PROCESSOS EM TRAMITACÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2007.34.00.042619-8 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO: : ASSIIM ARQUITETURA DE SISTEMAS INTERATIVOS DE INFORMACAO MULTIMIDIA LTDA E OUTROS
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042620-8 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO: : DROGARIA AMANDA LTDA ME E OUTROS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042621-1 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO: : ALFA DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042622-5 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO: : POLIFRIOS COMERCIAL DE FRIOS E PANIFICACAO LTDA ME E OUTROS
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042650-6 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE
EXCDO: : DARCI SIQUEIRA SOARES
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042651-0 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE
EXCDO: : BENEDITO OLIMPIO DE OLIVEIRA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043425-3 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : LAZARO JOSE DA SILVA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043425-3 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : LAZARO JOSE DA SILVA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043426-7 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : LUCIO CORDEIRO VASCO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043427-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : ORDALINO GARCIA DE MELO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043428-4 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : IVAN ALVES CORREA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043438-7 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : RUBENS NAVES CORNELIO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043439-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : HUGO DE SOUSA SILVA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043440-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : ILDEMIRO BALDEZ SARAIVA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043441-4 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : GREGRAPHO SOUZA E OLIVEIRA JUNIOR
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043442-8 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : SEBASTIAO ALVES FONSECA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043442-8 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : SEBASTIAO ALVES FONSECA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043443-1 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : FRANCISCO DA ROCHA CRAVO FILHO
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043444-5 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : MAURO CESAR ALVES LACERDA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043445-9 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : CIRILA ALINA DA CRUZ
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043446-2 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : VINICIOS MOREIRA MONTEIRO
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043447-6 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : VIVALDO AUGUSTO PINTO SOUZA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043448-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : ALTEVIR SALES DE FREITAS
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043449-3 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : EUZELIA DUTRA DE OLIVEIRA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043449-3 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : EUZELIA DUTRA DE OLIVEIRA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043450-3 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE CARVALHO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043451-7 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : FERNANDO PINHEIRO BARBOSA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043452-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : SEBASTIAO HERMELINDO DE SOUZA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043461-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : BENITO SCHETTINO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043462-3 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : CELSO DE CASTRO VIEIRA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043464-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : WALTER ALVES COUTINHO
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043465-4 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 8A REGIAO DF
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JUNIOR
EXCDO: : JOSE GONCALVES NETTO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044060-0 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU: : PISO FORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME E OUTROS
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044060-0 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU: : PISO FORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME E OUTROS
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044061-3 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU: : ROSANGELA MATOS DE OLIVEIRA ME E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044063-0 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
RÉU: : MB COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA EPP E OUTROS
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044069-2 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU: : MARIA LEONIDIA CASTELLINI E OUTROS
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044070-2 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS
RÉU: : RUBENS SOUZA SANTOS ME
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044414-8 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : CESAR AUGUSTO BLEYER BRESOLA
REQDO: : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E OUTROS
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044435-7 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : ALCEU INACIO DA SILVA
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044447-7 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : CONDOMINIO ARUJAZINHO I II III
REQDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS/SP
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044447-7 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : CONDOMINIO ARUJAZINHO I II III
REQDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS/SP
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044448-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : TRNASNORTE TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044465-5 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : MOISES CORREA FLORINDO
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044627-5 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : PAULO ROBERTO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : ERICO MARTINS DA SILVA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044628-9 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : EDITH DE MELO COSTA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044635-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : GERALDA MARIA DA COSTA E OUTROS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044653-9 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : LANCHONETE NOSSA SENHORA DE FATIMA - ME
ADVOGADO : JANAINA GUIMARAES SANTOS
REQDO: : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044658-7 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
REPDO: : IGNORADO
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044659-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
REPDO: : IGNORADO
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044659-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
REPDO: : IGNORADO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044660-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
REPDO: : IGNORADO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000026-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : MICHELLE CRUZ CHAVES E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000027-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : KELLY CRISTINA GARCIA SILVA E OUTROS
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000028-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : SELMA DIAS DA SILVA E OUTROS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000029-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : ERLA DELAINE FONSECA ALMEIDA
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000031-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : SERGIO MURILO RODRIGUES AMARAL E OUTROS
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000032-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : ADELMO DE JESUS SILVA E OUTROS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000032-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : ADELMO DE JESUS SILVA E OUTROS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000033-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : ELIANA RODRIGUES KISHIMOTO E OUTROS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000034-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : ELIANE DE SOUSA MARCAL DE LIMA E OUTROS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000035-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : JOSELIA DE FATIMA SILVA SANTOS
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000036-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : ANA CLAUDIA MOREIRA SOARES E OUTROS
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000037-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : LUIZ HENRIQUE FERNANDES MENEZES E OUTROS
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000038-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : PETRONICE XAVIER CARDOSO MOSTARDI
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000039-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : ELIZETE VALADAO DE SOUZA LIMA
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000040-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : MARTA ALVES DE SOUZA
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000040-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : MARTA ALVES DE SOUZA
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000041-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : CRISTINA DE SALLES
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000042-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : ROSE MARY LEITE ARAUJO
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000043-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : JACY MARIA NERY
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000044-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : MARCOS RAIMUNDO RABELO
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000045-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : SONIA MARIA DE CAMPOS NOCE
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000054-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : FLAVIANO BERTOLINO DA SILVA E OUTROS
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000094-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIEL AQUINO SCHNEIDE
REU: : PRAXEDES LEITE DA SILVA
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000094-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIEL AQUINO SCHNEIDE
REU: : PRAXEDES LEITE DA SILVA
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000112-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : DIOGO HENRIQUE MOTA DE LIMA
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000118-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : UNIAO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
IMPDO: : EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO SA RADIOBRAS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000120-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : DIATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADVOGADO : ERICO MARTINS DA SILVA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000121-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : S.B.G. ANDRADE LTDA
ADVOGADO : ERICO MARTINS DA SILVA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000122-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : FABIANO DESSUPOIO MOREIRA DIAS
ADVOGADO : MARLON LOBO SOUTO MAIOR
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000123-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : HENRIQUE MACHADO RODRIGUES DE AZEVEDO
IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000124-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA
ADVOGADO : ARNALDO DOS REIS
IMPDO: : COORDENADORA GERAL DE VINHOS E BEBIDAS DO MINISTERIO DA AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO E OUTROS
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000125-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
ADVOGADO : JOSELINO FURTADO LUSTOSA
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE CONVENIOS DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000125-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA
ADVOGADO : JOSELINO FURTADO LUSTOSA
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE CONVENIOS DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000160-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
IMPDO: : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMB E DOS REC NAT RENOV IBAMA
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000292-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : MARIA AMELIA RODRIGUES
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000293-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : PAULO EDUARDO DUBIEL DE SOUZA
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000294-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
RÉU: : NAIR NOGUEIRA DOS SANTOS NETTO
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000317-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : JOSE ANTONIO PEREIRA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000318-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : ROSENILDE RIBEIRO MACHADO
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000321-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : NILSON FERREIRA DE SOUZA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000321-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : NILSON FERREIRA DE SOUZA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000322-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : JOANA ROSA OLIVEIRA DE CASTRO
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000323-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : GILOBARDO PEREIRA DA COSTA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000324-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : IDALIA MENDES DA SILVA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000325-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : MARIA BERNARDO CINTRA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000326-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000327-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : VIAMAR DE SOUZA DOURADO
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000328-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : DIVINA XAVIER DA GUIRRA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000329-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : LAURI MARTINS RODRIGUES
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000329-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : LAURI MARTINS RODRIGUES
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000331-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : MARIA APARECIDA ALMEIDA SOUZA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000332-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ILMARA DA SILVA
ADVOGADO : ANA CRISTINA NOVAES FREDDI
IMPDO: : COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSEC DE ASSUNTOS ADMIN DO MIN DOS TRANSPORTES
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000333-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : ANTONIO JOAO DE MOURA E SILVA
ADVOGADO : JORGE FRANCISCO DA SILVA
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000334-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : ANANDA DE MOURA E SILVA
ADVOGADO : JORGE FRANCISCO DA SILVA
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000335-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : MARIO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO : JORGE FRANCISCO DA SILVA
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000336-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : G-INTER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ADVOGADO : CLAUDIA BAPTISTA LOPES
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000339-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : D ROSSI MANUFACTURA D ARTES COLONIAL LIMITADA
ADVOGADO : MARIA HELENA BIAOBOCK
IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000339-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : D ROSSI MANUFACTURA D ARTES COLONIAL LIMITADA
ADVOGADO : MARIA HELENA BIAOBOCK
IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000344-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : GIOVANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
IMPDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000345-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PROMOCERES LTDA
ADVOGADO : WANISIA MARA SOUZA HOSKEN
IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000347-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : AQUILAINE FIGUEIREDO FARIAS
ADVOGADO : NUZY DAMACENA DE OLIVEIRA
IMPDO: : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA - UNICEUB
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000349-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MAIA E DURAO LTDA
ADVOGADO : MICHELE FIORE
IMPDO: : SUPERINTENDENTE DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUPAS ANTT
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000366-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 17200-CARTA ROGATÓRIA / PENAL
REQTE: : REPUBLICA PORTUGUESA
REQDO: : MARCELINO DA SILVA CRUZ
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000373-2 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPART DE POL FEDERAL SINPECPF
ADVOGADO : CAROLINA LOUZADA PETRARCA
IMPDO: : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000376-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ESTAMPARIA S/A
ADVOGADO : LEONEL MARTINS JUNIOR
IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000379-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PAULO ARVONIO BEZERRA COELHO
ADVOGADO : PAULO ARVONIO BEZERRA COELHO
IMPDO: : CHEFE DO SETOR DE GIFUG GERIR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000379-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PAULO ARVONIO BEZERRA COELHO
ADVOGADO : PAULO ARVONIO BEZERRA COELHO
IMPDO: : CHEFE DO SETOR DE GIFUG GERIR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000380-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : NOVA VITORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
ADVOGADO : ALPER TADEU ALVES PEREIRA
IMPDO: : DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000381-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : TITO VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO : MICHELE FIORE
IMPDO: : CHEFE DO PRIMEIRO DISTRITO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL BRASILIA DF
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000384-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ALINE RESENDE MIGUEL
ADVOGADO : LUCENIR RODRIGUES
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE GESTAO INTERNA DA SEC ESPCEIAL AQUICULTURA E PESCA E OUTROS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000387-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PAULO LEANDRO BATISTA DE SA
ADVOGADO : LUCIANA BATISTA DE SA
IMPDO: : PRESIDENTE REGIONMAL COMISSAO ORG CONCURSO PUB E GERENTE REC HUM DA DIR REG DE BRASILIA DA ECT
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000388-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VIRGILIO PACHECO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO : RAUL AFFONSO NOGUEIRA CHAVES FILHO
IMPDO: : PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE SALVADOR BAHIA E OUTROS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000389-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : EMPREENDEDORA TUNEL VERDE LTDA
ADVOGADO : DANIEL CAMARGO BRANCO
IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000390-7 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : ELIZIO ROCHA JUNIOR
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS CGADM DO CNPQ
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000390-7 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : ELIZIO ROCHA JUNIOR
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS CGADM DO CNPQ
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000391-0 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : ELIZIO ROCHA JUNIOR
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000393-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : ELIZIO ROCHA JUNIOR
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE ORCAMENTO E FINANCAS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000394-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : DANIELLE LORENCINI G. RANGEL
IMPDO: : CHEFE DA DIVISAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000395-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : FABRICIO BASSETTI MORAES
ADVOGADO : LUCIANO NASSER REZENDE
IMPDO: : DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA ANP
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000396-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ANNA PAULA BORGES E VASQUEZ E OUTROS
ADVOGADO : REJANE LUCIA ALVES DE ANDRADE
IMPDO: : DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, LEUR ANTONIO BRITTO LOMANTO
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000397-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : SOUZA CRUZ SA
ADVOGADO : CAROLINA BARROS FIDALGO
IMPDO: : DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000398-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MAURO FRANCISCO DA SILV A
ADVOGADO : IVAN ALVES LEAO
IMPDO: : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000399-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : UNIAO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
IMPDO: : CHEFE DA COORDENACAO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000399-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : UNIAO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
IMPDO: : CHEFE DA COORDENACAO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000400-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : SAN MARINO-LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE BECKER AMARAL
IMPDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000401-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RONALDO CESAR BATISTA DE MATOS
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000402-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : INCOSEG-INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO : ULISSES DE VASCONCELOS RASO
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE LOGISTICA DO MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000403-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 5201-PROTESTO
AUTOR: : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : RAFAEL HENRIQUE DE MELO LIMA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000405-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA/BA
ADVOGADO : JOSE LEITE SARAIVA FILHO
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000407-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : ANA CLAUDIA CALCADE
ADVOGADO : CLESIVAL MATOS DA SILVA
REQDO: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000408-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAST INFORMATICA S/A
ADVOGADO : EDUARDO HAN
REU: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000408-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAST INFORMATICA S/A
ADVOGADO : EDUARDO HAN
REU: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000409-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
REQDO: : ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS E OUTROS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000413-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA
ADVOGADO : BRUNO BATISTA ROSA
IMPDO: : PREGOEIRO DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO SENADO FEDERAL E OUTROS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000420-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : C3 MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : GILSON MOREIRA DA SILVA
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000423-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PEREIRA DE CARVALHO & CIA LTDA
ADVOGADO : ALBERICO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
IMPDO: : DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000424-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MAUA PREFEITURA
ADVOGADO : FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI
IMPDO: : SECRETARIO DE TESOURO NACIONAL
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000448-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : MARIA DAS GRACAS SANTIAGO
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000449-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : ARGEMIRO CAVALCANTE SA TELES
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000450-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : EUCLIDES SATELITO DE SOUSA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000450-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : EUCLIDES SATELITO DE SOUSA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000451-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : IVAN JOSE DA SILVA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000452-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : BENICIO SOARES DOS SANTOS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000453-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : ROSA FRANCISCO DE ALMEIDA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000454-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PLANOR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MARCIO SPOLLET
IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000457-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : RITA NAVEGANTES CORREA
ADVOGADO : ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL E OUTROS
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000468-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE: : ADEMIR GALVAO ANDRADE
REQDO: : WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000470-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VANESSA GONCALVES ASSUNCAO
ADVOGADO : MARCOS JOEL DOS SANTOS
IMPDO: : SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000470-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VANESSA GONCALVES ASSUNCAO
ADVOGADO : MARCOS JOEL DOS SANTOS
IMPDO: : SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000474-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE: : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CLAUDINEI JOSE F TEIXEIRA
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA COGRH/MF
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000488-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO : MAURICIO ADAMOWSKI
IMPDO: : PREGOEIRO RSPONSAVEL PREGAO 70002/2007 ECT E OUTROS
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000495-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO : LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA
REU: : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000496-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO : LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA
REU: : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000497-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO : LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA
REU: : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000501-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : EVERTON JACOMINE
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000504-0 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE GOIAS
ADVOGADO : GILSON AFONSO SAAD
IMPDO: : GERENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BRASILIA
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000528-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : MARLENE MARIA DA COSTA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000528-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : MARLENE MARIA DA COSTA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000529-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000530-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : MANOEL RIBEIRO DA SILVA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000537-0 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : MEDLEY S.A INDUSTRIA FARMACEUTICA
ADVOGADO : THAIS HAMAMOTO
REU: : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000554-4 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : MARLY GONCALVES VILLAS BOAS E OUTROS
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000555-8 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MARCIO DA SILVA FLORENCIO
ADVOGADO : MANOEL FLORENCIO
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000644-3 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : SIGILOSO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000646-0 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : CINDI MAIARA NUNES E OUTROS
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000646-0 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : CINDI MAIARA NUNES E OUTROS
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000651-5 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : NARA REGINA SEVERO LUCAS
ADVOGADO : GUILHERME XAVIER ALACOQUE
REQDO: : MINISTERIO DA EDUCACAO
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000666-6 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : LUCIANA IRIS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO M. SILVA
REU: : MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS MPU
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000809-4 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : GERALDO HUMBERTO DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : RUI GUIMARAES DE DAVID
IMPDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.008804-0 PROT.:27/12/2007
CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : EDVAN CARNEIRO DA SILVA
REQDO: : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.008805-3 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 10402-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXPTE: : FLAVIA DE BRITO ARAUJO
ADVOGADO : PAULO J ARAUJO
EXCTO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.040172-8 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : SEBASTIAO AMADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LILIANA AMADO ROCHA BAIOTO
EMBDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.040173-1 PROT.:10/12/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : RAGIONERIA GENERAL CONTADORES
ADVOGADO : LENYMARA CARVALHO
EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO : 2007.34.00.040174-5 PROT.:19/11/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : APRIGIO JOSE FERNANDES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.040175-9 PROT.:11/12/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : T C ILUMINACOES TOTAL LTDA
ADVOGADO : HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042689-7 PROT.:21/08/2007
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : ARTUR SAMPAIO IMENES E OUTROS
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043514-9 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : ITA CANTANHEDES BEHMOIRAS
ADVOGADO : VICTOR MENDONCA NEIVA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043591-0 PROT.:14/12/2007
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : AMERICO DE MACEDO ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : EDMUNDO JORGE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043619-9 PROT.:14/12/2007
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : DE DEA AGRO INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044318-0 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 9103-MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO
REQTE: : BAYER S.A.
ADVOGADO : JOSE DEL CHIARO FERREIRA DA ROSA
REQDO: : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044558-5 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : WALTER ROBERTO ALVES ARAUJO
ADVOGADO : ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL E OUTROS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044558-5 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : WALTER ROBERTO ALVES ARAUJO
ADVOGADO : ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL E OUTROS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000647-4 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: : CINDI MAIARA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : LAURO PINTO CARDOSO NETO
REQDO: : JUSTICA PUBLICA
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000717-8 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP
ADVOGADO : UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JR
REQDO: : CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000851-9 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : IDINALDO SILVA DA COSTA
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000862-5 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE: : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO
EMBDO: : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000863-9 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE: : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
ADVOGADO : LAZARO DE AVILA RODRIGUES
EMBDO: : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000962-7 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE: : ZL AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO : ELIZIO ROCHA JUNIOR
REQDO: : LB SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000978-1 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: : LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADO : DANIELA PEON TAMANINI
REQDO: : JUSTICA PUBLICA
VARA : 10ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.000365-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU
ADVOGADO : ARISTIDES LIMA FONTENELE
IMPDO: : SECRETARIO DE POLITICAS DE PREVIDENCIA SOCIAL E OUTROS
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000469-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : LOURIVAL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : REGIANE ALVES DA CUNHA
IMPDO: : PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES- DNIT
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000473-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : SINDICATO DOS CURSOS LIVRES PARTICULARES DO NOROESTE DO PARANA SINDILLIVRE NOPR
ADVOGADO : DAMARES FERREIRA
IMPDO: : COORDENADORA GERAL DE REGISTRO SINDICAL CGRS DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000556-1 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VILMA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA
IMPDO: : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000627-9 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ALEX TELLES DINIZ PEREIRA
ADVOGADO : PAOLA CANTARINI QUEIROLO
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 14ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 160
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 19
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 5
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
TOTAL DOS PROCESSOS	: 184

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.700000-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 69200-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
AUTOR: : ERALDO NOBRE CAVALCANTE
ADVOGADO : MICHELE FIORE
REU: : GREGORIO RABELO DE SOUZA NETO
VARA : 2º JEF CRIMINAL(ADJUNTO À 12ª VARA)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
TOTAL DOS PROCESSOS	: 1

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: PAOLA KARINA DE BARRON SALES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA
EM 9 DE JANEIRO DE 2008

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM
I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2007.34.00.039165-5 PROT.:05/11/2007
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA ORCAMENTO - ASSECOR
ADVOGADO : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042606-4 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : EDMILSON DOS SANTOS FERREIRA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042609-5 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : NIVEA ELISA DE DEUS SILVA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042618-4 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : ANDRE LUIZ LOPES DA SILVA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042634-5 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO: : LUIS PEREIRA DA SILVA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042898-0 PROT.:07/12/2007
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : CAMILA FRANCA E OUTROS
ADVOGADO : IGOR MIRANDA DA SILVA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043041-7 PROT.:10/12/2007
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : ASSOCIACAO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS - ANPRF
ADVOGADO : JOSE EUSTAQUIO DAMASCENO
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043041-7 PROT.:10/12/2007
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : ASSOCIACAO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS - ANPRF
ADVOGADO : JOSE EUSTAQUIO DAMASCENO
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043247-2 PROT.:12/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
ADVOGADO : ALLAN RODRIGUES DE CARVALHO
EXCDO: : LETICIA DE OLIVEIRA FRAGA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043287-3 PROT.:12/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
EXCDO: : TL CAYRES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043288-7 PROT.:12/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : VLADIMIR FELIX CANTANHEDE
EXCDO: : RAMAO CAMPOE
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043289-0 PROT.:12/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : VLADIMIR FELIX CANTANHEDE
EXCDO: : GENILDO TELESCIO GOMES
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043290-0 PROT.:12/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : VLADIMIR FELIX CANTANHEDE
EXCDO: : RENATA MESQUITA DE MOURA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043291-4 PROT.:12/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : VLADIMIR FELIX CANTANHEDE
EXCDO: : RIVALDO SEVERINO MARQUES DA SILVA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043292-8 PROT.:12/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : VLADIMIR FELIX CANTANHEDE
EXCDO: : WILSON PINHEIRO MEIRELES
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043293-1 PROT.:12/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : VLADIMIR FELIX CANTANHEDE
EXCDO: : WILLIAN CARVALHO DE LIMA SILVA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043293-1 PROT.:12/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : VLADIMIR FELIX CANTANHEDE
EXCDO: : WILLIAN CARVALHO DE LIMA SILVA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043363-5 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO
EXCDO: : NILTON CARLOS DA SILVA MOURA
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043403-0 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXCDO: : RODNEY CAMPOS
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043687-0 PROT.:14/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA CFMV
ADVOGADO : ANTONIO GERALDO DE MORAIS
EXCDO: : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SERGIPE CRMV - SE
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043897-7 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : EVERARDO DA SILVA AMARAL
EXCDO: : BURGUINHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043898-0 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : EVERARDO DA SILVA AMARAL
EXCDO: : ABRAAO MOVEIS LTDA ME
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043899-4 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : EVERARDO DA SILVA AMARAL
EXCDO: : ABEL EUSTAQUIO DE FARIA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043934-1 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : DROGARIA GABRIEL E RAFAEL LTDA E OUTROS
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043934-1 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : DROGARIA GABRIEL E RAFAEL LTDA E OUTROS
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043935-5 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : LIVIA BARCELOS MATTAR MESSIAS
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043936-9 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : NSV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043937-2 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : SPECIAL TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043938-6 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO: : MARIA SONILZA LINHARES LEITAO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044169-4 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : HAMILTON JOSE PACHECO GUIMARAES
ADVOGADO : IZABEL MICHELATO
IMPDO: : DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044293-2 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 1600-AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: : ODILON FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044476-1 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
ADVOGADO : MARCOS SOARES RAMOS
EXCDO: : PEDRO ALVES CASTRO
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044544-8 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR: : AILTON CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : ALAN NELSON DOS SANTOS GOUVEA
RÉU: : MOVIMENTO RURAL DOS TRABALHADORES SEM TERRA MST
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044544-8 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR: : AILTON CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : ALAN NELSON DOS SANTOS GOUVEA
RÉU: : MOVIMENTO RURAL DOS TRABALHADORES SEM TERRA MST
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044632-0 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : NAIR DA SILVA LIMA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000146-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : JANE SOARES DE MEDEIROS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000385-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : ALTINO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MANOEL JORGE RIBEIRO ARAUJO
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000410-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : RUBIA TELES BARBOSA
ADVOGADO : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
IMPDO: : COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO IND E COM EXTERIOR
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000411-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : SAO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA
ADVOGADO : MICHELE FIORE
IMPDO: : DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000412-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO : ANDRE PUPPIN MACEDO
IMPDO: : PREGOEIRO DA FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000414-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000414-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000415-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD
ADVOGADO : FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ
IMPDO: : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL DNPM
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000416-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : POLICARD SYSTEMS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COMBAT VIEIRA
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000419-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ASSOCIACAO NACIONAL DE FARMACEUTICOS MAGISTRAIS ANFARMA
ADVOGADO : ROBSON PEDRON MATOS
IMPDO: : DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000425-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : TEC LIMP SERVICOS E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO : OSVALDO SOUSA MACIEL
IMPDO: : PREGOEIRO OFICIAL DO PREGAO ELETRONICO NO 42/2007 - CENSIPAM DR JOAO LOPES DO LAGO
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000426-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA
IMPDO: : PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO TRF1
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000433-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO: : FERNANDES E FERREIRA CONSTRUTORA LTDA
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000437-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : VANDI SUPERMERCADO LTDA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E OUTROS
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000439-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : MELCOPROL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000439-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : MELCOPROL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000441-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO: : BRASILIANO ISAEL PINTO
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000442-2 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO: : LUCILENA APARECIDA TALARICO
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000446-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
REQDO: : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CONAB EM FORTALEZA E OUTROS
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000447-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : AVELINO ROSALINO PIRES
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000455-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : EDSON ROBERTO BORGES DE FREITAS
REQDO: : COORDENADOR DO DOUTORADO NO CURSO DE ADMINISTRACAO A UFPR E OUTROS
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000456-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : UNIVERSIDADE DE BRASILIA UNB E OUTROS
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000459-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : TRADE RIO PARTICIPACOES SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
REQDO: : PREGOEIRO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000459-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : TRADE RIO PARTICIPACOES SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
REQDO: : PREGOEIRO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000460-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: : CARLOS PEREIRA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A E OUTROS
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000480-6 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000481-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : CLIP & CLIPPING COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO : DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS DO MINISTERIO DA FAZENDA E OUTROS
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000482-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : TEIXEIRA REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA
ADVOGADO : MARIA ANGELICA DIAS DE MATOS
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000483-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : ASSOCIACAO AMIGOS DO PARQUE NACIONAL DE BRASILIA - AGUA MINERAL AFAM
ADVOGADO : GUILHERME GASPAR DA SILVA
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000484-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO : ANDRE PUPPIN MACEDO
REU: : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000485-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ANGELA MARA SUGAMOSTO WESTPHAL
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000487-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
ADVOGADO : ANDRE MEGALE
IMPDO: : PROCURADOR REGIONAL DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1A REGIAO DF
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000487-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
ADVOGADO : ANDRE MEGALE
IMPDO: : PROCURADOR REGIONAL DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1A REGIAO DF
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000503-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO XAVIER
ADVOGADO : JOAO AFONSO GASPARY SILVEIRA
IMPDO: : COORDENADOR DE ANALISE DE PRESTACAO DE CONTAS DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000505-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VERA LUCIA BASTO SILVA BELIENE
ADVOGADO : RUI GUIMARAES DE DAVID
IMPDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL E OUTROS
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000506-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : ELETRONORTE - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA
REU: : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000507-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : GERALDO GUIMARAES
ADVOGADO : CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO
IMPDO: : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL NO GAMA/DF
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000508-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : ELIZIO ROCHA JUNIOR
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE ORCAMENTO E FINANCAS E CONTABILIDADE DA ENAP ESCOLA NACIONAL DE ADM PUBLICA
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000510-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUI
ADVOGADO : FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000514-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE: : UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL
ADVOGADO : PRISCILA MEDEIROS ARAUJO BACILLE
IMPDO: : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000514-3 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE: : UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL
ADVOGADO : PRISCILA MEDEIROS ARAUJO BACILLE
IMPDO: : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000515-7 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : TRIVALE ADMINISTRACAO LIMITADA
ADVOGADO : WALDERLEY ROMANO DONADEL
IMPDO: : PREGOEIRA MARIA CLARI ALVES DA COSTA
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000519-1 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA
REQDO: : RJM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E OUTROS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000534-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : CENRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA CESB
ADVOGADO : OTHON DE AZEVEDO LOPES
IMPDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000541-0 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : SAO FIDELIS PREFEITURA
ADVOGADO : VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000542-4 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : RODRIGO NAVES DE SANTANA
ADVOGADO : JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
IMPDO: : COMANDANTE DA 11A REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000543-8 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : IGOR MONTARROYOS DE SOUSA
REU: : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000546-9 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : SAO JOAO DA CANABRAVA PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000561-6 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : BEATRIZ PIMENTA FERNANDES
REQDO: : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RJ
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000561-6 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : BEATRIZ PIMENTA FERNANDES
REQDO: : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RJ
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000562-0 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : ERICA CARRETEIRO DOS REIS
REQDO: : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RJ E OUTROS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000563-3 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : CATIA GONCALVES PREFEITO
REQDO: : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RJ
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000568-1 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : BRASILIA MEDICINA LABORATORIAL LTDA
ADVOGADO : FLAVIO MEDEIROS SIMOES
RÉU: : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL CAA-DF
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000570-5 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : JOSE ANTONIO DE PALINHOS JORGE PEREIRA E OUTROS
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000613-1 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : JEAN FIGUEIREDO ARRAES SILVA
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000640-9 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ORLANDO COELHO BARRETO FILHO
ADVOGADO : RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000641-2 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : GUIMARAES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000641-2 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : GUIMARAES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000642-6 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : VIRALDI COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO : RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000649-1 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : NS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : ANDRE BRITO
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000650-1 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : ALIANCA COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO : ANDRE BRITO
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000653-2 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : JERONIMA EMIDIO DOS SANTOS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000656-3 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : SEBASTIANA CESAREO DE TORRES
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000657-7 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000658-0 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : CATARINA GONCALVES DOS SANTOS
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000659-4 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : JURACI MARIA DA SILVA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000659-4 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : JURACI MARIA DA SILVA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000660-4 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS LINDAS DE GOIAS
ADVOGADO : ALEXANDRE MATTAO
IMPDO: : SECRETARIO DE TESOURO NACIONAL
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000797-0 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : CESAR MAIA BRITO
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000798-3 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : GENTIL DOS SANTOS ROSA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000801-5 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : LUCIMAR LUCENA DA COSTA MORAES
ADVOGADO : CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS
IMPDO: : COORDENADORA GERAL DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DO MAPA E OUTROS
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000802-9 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : SILAS DOS SANTOS ROSA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000803-2 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : ELCY DOS SANTOS ROZA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000804-6 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : ELCY DOS SANTOS ROZA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000804-6 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : ELCY DOS SANTOS ROZA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000810-4 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ERICA TORRES DE ALMEIDA PIOVESAN
ADVOGADO : RICARDO SUSUMU OGATA
IMPDO: : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA DEPENS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000820-7 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : LUCIO PORTELA DA COSTA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000828-6 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE: : TEREZINHA MARIA DA SILVA
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001111-6 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO : ERICSON DOS SANTOS CERQUEIRA
IMPDO: : DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA-ESAF E OUTROS
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001160-6 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : CAMTER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS
ADVOGADO : WILTON DE ALVARENGA VIANNA BAPTISTA FILHO
IMPDO: : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESPECIAL DE LICITACAO DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL MI
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001172-6 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : JOSE MOACIR PINHEIRO LIMA FILHO
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001179-1 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : CONDOMINIO SANTO ANDRE
REQDO: : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001235-8 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : REDECOMM INFORMATICA LTDA ME
ADVOGADO : ANDRE PUPPIN MACEDO
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001235-8 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : REDECOMM INFORMATICA LTDA ME
ADVOGADO : ANDRE PUPPIN MACEDO
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001243-3 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : KALYARA DE SOUSA E MELO
ADVOGADO : ANDRE DE OLIVEIRA SANTIAGO
IMPDO: : DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA-ESAF E OUTROS
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001244-7 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : HDI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LINDON ABRAHAO AZARO
IMPDO: : PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA ANVISA
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001407-0 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MARIANA LUCENA NASCIMENTO
ADVOGADO : PAULO VARANDAS JUNIOR
IMPDO: : DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA-ESAF E OUTROS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001410-8 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : MARIA CLARA BARBOSA DUARTE
ADVOGADO : REJANE LUCIA ALVES DE ANDRADE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.040177-6 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : MARIO CICERO NUNES LUCENA
ADVOGADO : ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.040178-0 PROT.:10/12/2007
CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE: : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA RAMALHO E OUTROS
ADVOGADO : HEBERT DA SILVA TAVARES
EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.040179-3 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE: : ELIZABETE NICACIO SILVA
ADVOGADO : SIMONE CARVALHO QUEIROZ
EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO : 2007.34.00.040179-3 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE: : ELIZABETE NICACIO SILVA
ADVOGADO : SIMONE CARVALHO QUEIROZ
EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042690-7 PROT.:01/10/2007
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : FRANKLIN CERQUEIRA ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : ELBES MENDONCA DE ABREU
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042806-8 PROT.:30/05/2007
CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MARCELO PIRES TORREAO
REQDO: : JORGE ANTONIO FREIRE DE SA BARRETO
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042807-1 PROT.:06/12/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA
ADVOGADO : ELVIS DEL BARCO CAMARGO
EMBDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042808-5 PROT.:19/11/2007
CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE: : COOTAP COOPERATIVA AGROPECUARIA TAPIRAGUAIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EMBDO: : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042809-9 PROT.:19/11/2007
CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE: : FERNANDA DE DEA JUNQUEIRA
ADVOGADO : JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042810-9 PROT.:19/11/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : JUNIOR CINE FOTO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : ANISIO BATISTA MADUREIRA
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042811-2 PROT.:19/11/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : DOMICIO ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JOSE DE CAMPOS MARTINS
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042812-6 PROT.:13/11/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : BANDEIRANTES AUTO PECAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042813-0 PROT.:09/11/2007
CLASSE : 11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE: : AROLDO CAMELO DE MELO
ADVOGADO : GILVANIA NERES ARAUJO
EMBDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042814-3 PROT.:13/11/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : MARIA DO AMPARO BARROS
ADVOGADO : ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.042815-7 PROT.:09/11/2007
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : ALICON ALIMENTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : CLAUDIUS FABIO CARAN BRITTO
EMBDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 18ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043590-6 PROT.:14/12/2007
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : FRANCISCO BARBOSA ESPINDOLA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : EDMUNDO JORGE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043676-4 PROT.:14/12/2007
CLASSE : 1702-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR: : OLAVO GOMES DE JESUS
ADVOGADO : EDNA DE FATIMA VIANA
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043750-9 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CSU CARDSYSTEM S/A
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043859-3 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : ALAN GUEDES SARAIVA NEVES
ADVOGADO : ALTAIR RODRIGUES NEVES
REU: : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043859-3 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : ALAN GUEDES SARAIVA NEVES
ADVOGADO : ALTAIR RODRIGUES NEVES
REU: : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043945-8 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : GLAICON CORTES BARBOSA
ADVOGADO : DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043984-5 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : LUCIA MARIA APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO : SADAKA ZENIMORI
REU: : PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043996-5 PROT.:17/12/2007
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ALEDIO MAGALHAES RANGEL
IMPDO: : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044275-4 PROT.:18/12/2007
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : DATAMED LTDA
ADVOGADO : GUSTAVO ANDERE CRUZ
REU: : ESCRITORIO REGIONAL DAS NACOES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIMES UNODC E OUTROS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044490-5 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 1702-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR: : RAUL FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO : CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044511-9 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : LUPER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO : VICENTE NOGUEIRA
REU: : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.044615-5 PROT.:19/12/2007
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : SEBASTIAO COELHO DA SILVA
ADVOGADO : JULIO CESAR LOPES LIMA
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000005-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : FISS IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A
ADVOGADO : FABIO LUIS DE LUCA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000005-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : FISS IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A
ADVOGADO : FABIO LUIS DE LUCA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000371-5 PROT.:07/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : TERESINHA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA
IMPDO: : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000855-3 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000861-1 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : EDMAR GONCALVES CAVALCANTI E OUTROS
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.000963-0 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE: : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CAES E PASTORES ALEMAES SBCPA
ADVOGADO : ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
REQDO: : ASSOCIACAO CINOLOGICA DO BRASIL ACB
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001255-3 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 10901-PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQTE: : ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO AFE
ADVOGADO : RENATA CAL SIROTHEAU CORREA
REQDO: : UNIAO
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001256-7 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 10902-IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
IMPTE: : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
IMPGDO: : MARCOS ANTONIO REIS FROES
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001257-0 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
REQDO: : JOAO BRASILIANO DE ABREU SOUZA E OUTROS
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001257-0 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
REQDO: : JOAO BRASILIANO DE ABREU SOUZA E OUTROS
VARA : 3ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.000585-6 PROT.:08/01/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PONTO E ARTE INDUSTRIA E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO : CAROLINA CERQUEIRA SEIXAS
IMPDO: : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS
VARA : 20ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 109
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 33
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
TOTAL DOS PROCESSOS	: 143

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.700031-6 PROT.:09/01/2008
CLASSE : 71100-RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
REQTE.: : JOSUE DA COSTA SILVA
ADVOGADO : ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES
REQDO.: : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	: 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	: 0
TOTAL DOS PROCESSOS	: 1

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiza Titular : DRA. SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS
Juiz Substit. : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO
Dir. Secret. : BEL. WOLNER BRITO LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Atos da Exma. : DRA. SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.027358-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SOCIEDADE MEDICA LTDA
ADVG. : RS00039128 - GISELE MARTINEZ PEREIRA
ADVG. : RS00031685 - LUIZ HENRIQUE PILLA DIAS
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista à autora para requerer o que de direito no prazo de 10(dez) dias...

Atos do Exmo. : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

86.00.12627-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	:MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU E OUTROS
ADVG.	:SP00050644 - EDUARDO NELSON CANIL REPLE
ADVG.	:DF00009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
EXCDO	:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Assim sendo, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 1115 e tornar sem efeito os Precatórios Complementares (cópias fls. 1117/1120)...

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

96.00.16585-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:MARIO GIBSON ALVES BARBOZA E OUTROS
ADVG.	:DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
IMPDO	:COORDENADOR DE RECURSOS HUMDO MINDA ADMFEDERAL E DA REFDO ESTADO
IMPDO	:COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINDAS RELACOES EXTERIORES

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...dar vista à impetrante para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias...

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.015734-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROC.	:- LAURO PINTO CARDOSO NETO
PROC.	:- VALQUIRIA O QUIXADA NUNES
REQDO	:MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
REQDO	:MARCEL FLEISCHMANN
REQDO	:SANDRO MARTINS SILVA
REQDO	:EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL
REQDO	:REGINA MARIA FERNANDES BARROSO
REQDO	:PAULO BALTAZAR CARNEIRO
REQDO	:JONE PERDIGAO NOGUEIRA
REQDO	:JADIR ARAUJO
REQDO	:EDUARDO VILLACA MORTARI JUNIOR
ADVG.	:DF00012500 - ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
ADVG.	:DF00000201 - JOSE GUILHERME VILLELA
ADVG.	:DF00015276 - MARIA DA GRACA SILVA PEREIRA
ADVG.	:DF00015056 - TOMAZ DE AQUINO MENDES NETO II

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Considerando o v. acórdão de fls. 3413/3419, intimem-se os requeridos para se manifestarem acerca do aditamento da inicial em como dos documentos fornecidos pelo autor.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.000681-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE	:BAYER S.A. E OUTRO
ADVG.	:SP00079416 - PAULO EDUARDO M O DE BARCELLOS
REQDO	:ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
ADVG.	:DF00019260 - JOSE HENRIQUE NUNES PAZ
ADVG.	:DF00007889 - PATRICIA GUIMARAES HERNANDEZ

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Por tal razão, deixo de apreciar a impugnação, julgando -a prejudicada, tendo em vista a desistência do feito nos autos principais.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.039239-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:ANTONIO CARDOSO PREFEITURA
ADVG.	:BA00020450 - FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA
IMPDO	:SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Com essas considerações, indefiro o pedido de liminar...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.042658-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:DENYSE BACELLAR MOTA DE SOUSA
ADVG.	:DF00019759 - MARCELO MARTINS NARDELLI
IMPDO	:DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DPF

2007.34.00.043282-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:ANDRE LUIS CONDE WATANABE
ADVG.	:DF00025752 - ALBERTO EDUARDO ROMEIRO JUNIOR
IMPDO	:DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA CESPE UNB

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Com essas considerações, indefiro a liminar...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.033064-4 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE	:SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS NO RIO GRANDE DO SUL SINDISERFRS
ADVG.	:DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
IMPDO	:CHEFE DA DIVISAO DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DO TRANSPORTE

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Diante do exposto, indefiro a medida liminar...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.042584-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:UBIRATAN NASCIMENTO ARGOLO
ADVG.	:RJ00071174 - PAULO ROBERTO TELLES DE CARVALHO
ADVG.	:RJ00081536 - RUTH B DE FREITAS
IMPDO	:FUNDACAO CARLOS CHAGAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...indefiro o pedido de liminar.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.035933-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:JOSE DOS SANTOS HERMES
ADVG.	:DF00023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Pelo exposto, declino da competência para uma das varas do Juizado Especial Cível desta Seção Judiciária...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.036506-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:GILTON FRANCISCO SOARES
ADVG.	:SC00016218 - EDISON TESSELE
REU	:UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Com essas considerações, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040055-1 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE	:ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS CERTIFICADAS COM BOAS PRATICAS DE FABRICACAO ABEC
ADVG.	:SP00185469 - EVARISTO BRAGA DE ARAUJO JUNIOR
IMPDO	:PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES DA FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE FUNASA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...indefiro a medida liminar.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.041903-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA S/A
ADVG.	:SP00211705 - THAIS FOLGOSI FRANCOSO
IMPDO	:SECRETARIO DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL REFIS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...indefiro a medida liminar.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040835-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:LS INSTITUTO DE EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA E OUTRO
ADVG.	:DF00015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO
REU	:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU	:CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Diante do exposto, indefiro o pedido em sede de antecipação de tutela...
Intime-se a segunda autora, qual seja, SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a sua representação em juízo...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.035932-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:MARILUSIA MACEDO DE CARVALHO E OUTROS
ADVG.	:DF00009821 - HAMILTON SANTANA DE LIMA
REU	:UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Pelo exposto, declino da competência para uma das varas do Juizado Especial Cível desta Seção Judiciária...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.041852-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:FERNANDO ALBIERI GODOY
ADVG.	:SP00118450 - FERNANDO ALBIERI GODOY
IMPDO	:PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVG.S DO BRASIL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Com essas considerações, indefiro o pedido de liminar...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.037669-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
ADVG.	:DF00019260 - JOSE HENRIQUE NUNES PAZ
ADVG.	:DF00007889 - PATRICIA GUIMARAES HERNANDEZ
LITISPA	:BAYER S.A.
IMPDO	:COORDENADOR GERAL DE REC. LOG. DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO DA SAUDE

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Posto isso, declaro extinto o processo, sem o julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.021475-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:LEONARDO GALDINO DE MORAIS E OUTRO
ADVG.	:DF00020032 - ROBERTO OLIVEIRA COIMBRA
IMPDO	:DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, confirmando a liminar deferida anteriormente...

AUTOS COM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.011140-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CHOCOLATE, CACAU, AMENDOIM, BALAS E DERIVADOS
ADVG.	:DF0001503A - CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ
ADVG.	:DF00022403 - LEONARDO PIMENTEL BUENO
REU	:AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...vistas as partes, para querendo, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade.

Juiza Titular	:DRA. SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS
Juiz Substit.	:DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO
Dir. Secret.	:BEL. WOLNER BRITO LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Atos da Exma. :DRA. POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.002067-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE	:MARCELO DE SOUZA BRITO E OUTRO
ADVG.	:DF00004872 - MARIA DE LOURDES NUNES
REQDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO	:BANCO DE BRASILIA SA BRB
ADVG.	:DF00008576 - CARLOS CESAR BORGES
ADVG.	:DF00010574 - JESUS LIMA CAVAIGNAC

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intimar os requeridos para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.
Sem manifestação, dar baixa na Distribuição e arquivar os autos.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.021159-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	:ROBERVAL JOSE SICARD BORGES E OUTROS
ADVG.	:DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO
EXCDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	:DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de efeitos modificativos no julgamento dos embargos de declarção de fls. 467/472, intimem-se os exeqüentes para se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias sobre os referidos embargos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040055-1 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS CERTIFICADAS COM BOAS PRATICAS DE FABRICACAO ABEC
ADVG. : SP00185469 - EVARISTO BRAGA DE ARAUJO JUNIOR
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES DA FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE FUNASA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Indefiro o pedido de fls. 143/147, uma vez que não há nada a reconsiderar, no tocante à decisão prolatada às fls. 136/138.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.043848-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ESPECTRO ENGENHARIA LTDA
ADVG. : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Com essas considerações, indefiro o pedido de liminar...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.039659-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ADVG. : AM00002788 - ALCIMAR ALMEIDA SENA
IMPDO : COORDENADOR-GERAL DE CONVENIOS DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.036936-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF SINDJUS DF
ADVG. : RJ00131708 - ARACELI ALVES RODRIGUES
ADVG. : DF00021006 - JEAN PAULO RUZZARIN
ADVG. : DF00021203 - MARCOS JOEL DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Com essas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.030776-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GABRIEL DE MUNNO FRANCISCO E OUTROS
ADVG. : DF00023734 - BRUNO ROCHA L. SOUSA
ADVG. : DF00018316 - PAULO MARQUES DA SILVA
IMPDO : DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Isso posto, concedo a segurança pleiteada...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.041195-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ABDALLAH JARJOUR
ADVG. : DF00010472 - MARINES SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
REU : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASILIA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem análise do mérito, com espeque nos artigos 167, I e 295, III, do CPC...

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Titular : DRA. DANIELE MARANHÃO COSTA
Juiz Substit. : DR. PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Dir. Secret. : BELA. ROSSANA ALVES LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.000412-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARCIA HIRATA TOMITA E OUTROS
ADVOGADO : DF00014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o patrono dos autores para retirar os documentos desentranhados, mediante recibo nos autos.

2007.34.00.041568-5 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : FEDERACAO BRASILEIRA DE HOSPITAIS
ADVOGADO : DF00017962 - LAYLA RIBEIRO AMORIM
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA -DF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Emende a impetrante a inicial, no prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento da mesma (art. 284, parágrafo único, do CPC), para regularizar sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 30 foi outorgada a pessoa jurídica que não é sociedade de advogados, razão pela qual é inválida para constituição de poderes para representação judicial de parte, vício que atinge o substabelecimento de fl. 31, uma vez que não é possível transferir poderes que não foram regularmente recebidos.

2007.34.00.041566-8 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FEMURN
ADVOGADO : DF00017962 - LAYLA RIBEIRO AMORIM
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA -DF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Emende a impetrante a inicial, no prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento da mesma (art. 284, parágrafo único, do CPC), para: 1- regularizar sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 35 foi outorgada a pessoa jurídica que não é sociedade de advogados, razão pela qual é inválida para constituição de poderes para representação judicial de parte, vício que atinge o substabelecimento de fl. 36, uma vez que não é possível transferir poderes que não foram regularmente recebidos; 2 - esclarecer qual é especificamente o ato da autoridade impetrada temido, a justificar a impetração da segurança, uma vez que os Municípios não são contribuintes do PIS e da COFINS.

2007.34.00.020098-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LAECIO FELICIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00016619 - MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
ADVOGADO : DF00019275 - RENATO BORGES BARROS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 315/316, uma vez que, como já apontado na decisão de fls. 309/310, tendo sido a presença do autor JORGE DUARTE no pólo ativo que gerou a distribuição do processo por dependência a esta 5ª Vara, o mesmo deve permanecer no processo e devem ser excluídos os demais litisconsortes.

93.00.06052-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : INDUSTRIA DE TOALHAS REMAILI LTDA
ADVOGADO : SP00011372 - MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
REU : COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL
ADVOGADO : DF00003386 - ELASIO ALBERTO DE OLIVEIRA RONDON
ADVOGADO : SP00169471 - GABRIELA ELENA MAKUCH
ADVOGADO : SP00126504 - JOSE EDGARD CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO : DF00019260 - JOSE HENRIQUE NUNES PAZ
ADVOGADO : SP00207167 - LUCIANO WOLF DE ALMEIDA
ADVOGADO : DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : RJ00018268 - LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : RJ0002008A - MARLENE EVANGELISTA DA SILVA FIALHO
PROCUR : - EDUARDO NOGUEIRA DA GAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista o alegado a ff. 185/186, defiro o pedido de penhora "on line" na conta indicada pela devedora.

2004.34.00.022754-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
EXCDO : BILLI FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : SP0199877B - MARCELO PELEGRINI BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Desentranhe-se o Alvará nº 25/2006, juntado a f. 428, procedendo-se ao seu cancelamento, tendo em vista o equívoco quanto aos dados nele inseridos. Expeça-se novo alvará, conforme requerido a f. 410 e 427, relativo às contas nº 200633-5, 200634-3 e 200632-7, conforme guias de f. 138.

2005.34.00.012408-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DF00009315 - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA
PROCUR : - EDUARDO NOGUEIRA DA GAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
O deferimento do pedido de f. 418, quanto ao levantamento dos valores de f. 344 e 402, fica condicionado ao cumprimento da determinação contida na primeira parte do despacho de f. 383. Após o cumprimento dos itens anteriores, expeça-se alvará, conforme requerido a f. 418.

94.00.03061-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ANTONIO MOESIO SOBREIRA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00008914 - GILBERTO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO : DF00010683 - VALERIA BARNABE LIMA
DE.LIDE : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA
PROCUR : - MARIA ALICE MARINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...reconsidero o despacho de f. 781 e determino sejam penhorados valores em conta do FGTS como requerido pela CEF à fl. 783.

90.00.05587-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E OUTRO
ADVOGADO : DF00009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - JOSE DE CAMPOS MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Considerando a informação prestada acima, reconsidero o despacho de ff. 687/688 na parte em que se aplica a sanção prevista no art. 196 do Código de Processo Civil, tendo em vista a irregularidade na intimação dos advogados para devolução dos autos em Cartório, pressuposto para ser imposta a restrição.

2005.34.00.003081-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
ADVOGADO : DF00013178 - PAULO ROBERTO SOARES
EMBDO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DF00004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o embargado para providenciar o pagamento dos honorários de sucumbência (f. 97), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%(dez por cento) e penhora dos bens, nos termos do §4º, art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232/05.

2007.34.00.028281-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DF00004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
ADVOGADO : MG00085332 - ANA PAULA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO : DF00018993 - LUIZ CARLOS GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a CEF da sentença de ff. 106/107 e da guia de depósito dos honorários de f. 114.

2001.34.00.032992-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVOGADO : DF00023724 - LUIZ RAMOS REGO FILHO
RÉU : EUREBES JOSE DE PAIVA
RÉU : HILZA LUZMIRA DE PAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela CEF, por 05(cinco) dias (f. 99).

2004.34.00.040481-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ALEXSANDRO PRIETO BUSSOLO
ADVOGADO : DF00015143 - VALTER BRUNO GONZAGA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a apelação de ff. 196/232(autor) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à União (AGU) para contra-razões.

2007.34.00.033446-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LENI ALVES CARVALHO
ADVOGADO : DF00004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Não obstante o alegado a ff. 73/79, entendo irregular a representação processual. (...) Portanto, as Cessões de Direitos não surtem efeito com relação à CEF. Há irregularidade, também, do pólo ativo da ação, pois o adquirente de origem é que deve nele figurar. Por fim, reitero a manifestação de f. 68 no sentido de ser necessária a juntada de procuração com poderes para representar o mutuário em juízo. Assim, além de cumprir o despacho de f. 68, deverá ser retificado o pólo ativo da ação para constar o Sr. Roberto da Cruz Alves. Prazo:10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2004.34.00.029625-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE MIRES RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se o patrono do autor sobre o ofício de f. 185. Prazo:05(cinco) dias.

2006.34.00.032101-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
EMBDO	: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se os advogados do embargado para providenciarem a assinatura da petição de f. 235, sob pena de desentranhamento.

2000.34.00.047111-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU	: IVANIR LAMEGO MATTOS
ADVOGADO	: DF00017525 - JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Houve manifestação expressa deste Juízo de que os encargos com a perícia a ser realizada seriam antecipados pela CEF, nos termos do despacho de f. 110. Não houve recurso desta determinação, estando o debate acerca da matéria precluso. Assim, cumpre à CEF depositar os honorários periciais fixados (f. 132), sob pena de inviabilizar a produção da prova, em prejuízo de sua pretensão. Prazo: 05(cinco) dias.

2005.34.00.021729-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: ALVARO RODRIGUES ALONSO E OUTROS
ADVOGADO	: DF00012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista que o advogado constituído no presente feito, intimado a devolver o processo em Cartório, não atendeu à solicitação deste Juízo, permanecendo com os autos em carga de 20-08-2007 a 22-11-2007, tornando necessária a expedição de mandado de busca e apreensão; e utilizando-me da previsão inserta no art. 196, caput, segunda parte, do Código de Processo Civil, declaro a perda do direito de vista destes autos fora do Cartório por parte dos advogados dos autores, salvo expressa manifestação em contrário. Afixe-se tarja sobre esta peculiaridade. Cite-se a União (Fazenda Nacional).

2004.34.00.022748-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: JOSE GERALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores, pois não preenchidos os requisitos necessários a sua concessão. Cumpram os autores a determinação de f. 205. Permanecendo a omissão, concluam-se os autos para sentença extintiva.

2005.34.00.004633-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	: DUNALVA SILVA DE FATIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DF00012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação de ff. 139/150 (autores) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à CEF para contra-razões.

1999.34.00.037697-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	: JAYR SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DF00014006 - MARLON TOMAZETTE
ADVOGADO	: DF00013417 - ROGERIO ANDRADE C ARAUJO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Aguarde-se, por mais 30(trinta) dias, a manifestação da CEF quanto à solicitação de f. 1280, devendo a ré, após o decurso desse prazo sem resposta, comunicar o Juízo sobre a omissão do banco depositário, para as providências.

2007.34.00.044425-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
ADVOGADO	: MT00008663 - MARISVALDO PAIVA DE MENEZES
REQDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... Determino que o autor emende a inicial no prazo de 10 dias, pena de indeferimento da mesma (art. 295, V, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC): 1-para requerer as providências para adaptar a ação para o rito ordinário; 2-para comprovar a condição da subscritora da procuração de Prefeita do Município; 3-para apresentar documentação que comprove a alegada exigência de apresentação do Balanço Geral do Município como condição para liberação dos recursos.

93.00.12630-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: OLIMPIO MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Diante da garantia do juízo, pelo depósito da quantia em cobrança, recebo a impugnação apresentada pela CEF (ff. 312/316), atribuindo-lhe ainda efeito suspensivo, vez que a próxima fase da execução, necessariamente, importará no levantamento do valor depositado e, em caso de eventual sucesso do inconformismo da CEF, a repetição da referida quantia poderá lhe causar maiores transtornos e dificuldades, sendo certo o prejuízo que daí pode lhe advir. Manifeste-se a autor sobre a impugnação apresentada pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

1998.34.00.015405-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: - FABIO PENHA GONZALEZ
PROCUR	: - SERGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA
EMBDO	: MUNICIPIO DE PEDREIRAS MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SAO JOAO DOS PATOS MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE PAULO RAMOS MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE PINDAREMIRIM MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE POCAO DE PEDRAS MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE PORTO FRANCO MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE PRESIDENTE VARGAS MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE ROSARIO MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SAO FELIX DE BALSAS MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SAO MATEUS MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO MANGABEIRAS MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SITIO NOVO MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SANTA HELENA MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO NORTE MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE TIRUBIRAS MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE TIMON MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE TUNTUM MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE TURIACU MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE TUTOIA MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE URBANO SANTOS MA
EMBDO	: MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE MA
ADVOGADO	: DF00006558 - LUIZ ANTONIO BETTIOL
ADVOGADO	: DF00000222 - LUIZ CARLOS BETTIOL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Considerando que a correta solução do caso efetivamente demanda o auxílio de profissional com conhecimentos técnicos-especializados, mantenho a perícia deferida à fl. 192, já confirmada em 2ª instância. Considerando o longo tempo já decorrido desde a nomeação do perito, renovo às partes o prazo de 5 dias para eventual impugnação do perito, apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Apresentados os quesitos e assistentes técnicos das partes, venham-me os autos conclusos para decisão sobre eventuais quesitos judiciais.

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.000999-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF0007535E - PEDRO HENRIQUE LEAL BAPTISTA
ADVOGADO	: DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA
REU	: SATIR LARA
REU	: ARLENE EMIR PEREIRA DOS SANTOS LARA
ADVOGADO	: DF00017525 - JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05(cinco) dias.

2006.34.00.022397-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: BERGITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: SC00007987 - TANIA REGINA PEREIRA
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO	: DF21419 - MARCIO BEZE
ADVOGADO	: RJ75413 - CLEBER MARQUES REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05(cinco) dias.

2006.34.00.032914-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DF00005394 - MIGUEL JOAQUIM BEZERRA
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05(cinco) dias.

2007.34.00.001692-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: ZE PARAGUAI EVENTOS DE RODEIO LTDA
ADVOGADO	: RJ00094953 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA
ADVOGADO	: RJ00112211 - RANATA P. BERFORD GUARANA
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05(cinco) dias.

2007.34.00.002833-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTIUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO	: SP00076996 - JOSE LUIZ TORO DA SILVA
ADVOGADO	: SP00181164 - VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA
REU	: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05(cinco) dias.

2007.34.00.005879-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: ENGEAGRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	: DF00011161 - ANDREIA MORAES DE O MOURAO
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05(cinco) dias.

2007.34.00.006475-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR	: RICARDO GAROFALO LOOS E OUTRO
ADVOGADO	: DF00016678 - EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	: DF17348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DF16227 - INESSA DO AMARAL MADRUGA GUIMARÃES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05(cinco) dias.

2007.34.00.007929-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: FRANCISCA LUCIMAR DE LIMA L ARAUJO
ADVOGADO	: DF00022802 - ALINE RODRIGUES DE ALARCAO
ADVOGADO	: DF00008849 - GILBERTO GARCIA GOMES
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05(cinco) dias.

2005.34.00.016861-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: MUNICIPIO DE DELFINOPOLIS
ADVOGADO	: MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL
REU	: INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
VISTAS ÀS PARTES para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o(a) autor(a).

2006.34.00.032591-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: GILSON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	: RJ00089365 - JOSE BEZERRA DA SILVA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
VISTAS ÀS PARTES para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o(a) autor(a).

2006.34.00.036800-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: ADEMAR MARTINS REZENDE E OUTROS
ADVOGADO	: DF00023278 - REGINALDO VAZ DE ALMEIDA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
VISTAS ÀS PARTES para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o(a) autor(a).

2007.34.00.001896-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: CARLOS ALBERTO OZORIO DE AGUIAR
ADVOGADO	: DF00015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
VISTAS ÀS PARTES para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o(a) autor(a).

2007.34.00.021871-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DF00007592 - ANTONIO CARLOS DE BRITO
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
VISTA AO AUTOR em face da contestação e documentos apresentados.

2007.34.00.028786-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: SHV GAS BRASIL LTDA
ADVOGADO	: DF00011099 - CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
REU	: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
VISTA AO AUTOR em face da contestação e documentos apresentados.

93.00.16565-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: ADIR DOS SANTOS PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: DF00024734 - CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT
ADVOGADO	: DF00013775 - ERICA LIMA DE PAIVA
ADVOGADO	: DF00010639 - JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: DF00010308 - RAUL CANAL
REU	: UNIAO FEDERAL CAMARA DOS DEPUTADOS
PROCUR	: - EDUARDO NOGUEIRA DA GAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à autora acerca da petição e documentos de ff. 147/339. Prazo: 05(cinco) dias.

95.00.05902-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	: CARLOS RANDOLFO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	: SP00267040 - ADRIANO LEME IKE
ADVOGADO	: SP00022451 - EUNICE APARECIDA LEME
ADVOGADO	: DF00004056 - HELIO CARVALHO SANTANA
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA
PROCUR	: - MARIA ALICE MARINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao(s) autor(es) para retirar o alvará expedido.

2002.34.00.007710-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	: EVERALDO BATISTA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: SP00112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROCUR	: - EDUARDO NOGUEIRA DA GAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao(s) autor(es) para retirar o alvará expedido.

2007.34.00.033540-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL
RÉU	: HANILTON GASPAR DE OLIVEIRA E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça a f. 77. Prazo: 05(cinco) dias.

2006.34.00.015089-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVOGADO	: DF00017788 - ELGA LUSTOSA DE MOURA
EXCDO	: REGINALDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
EXCDO	: ANAELI DA COSTA VELOSO
ADVOGADO	: DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à CEF em face do documento de f. 146.

2005.34.00.026392-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	: JAIR PEDRO MOREIRA
ADVOGADO	: DF00020654 - SANDRO MURILO G. GUILHERME
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela CEF as ff. 197/202.

2007.34.00.027135-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
RÉU	: J P DE SOUSA ME
RÉU	: JUVENAL PINHEIRO DE SOUSA
RÉU	: ROBERTO CARLOS PINHEIRO SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor em face dos embargos da ação monitória apresentados as ff. 131/141 e 142/151.

1999.34.00.016090-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - EDUARDO NOGUEIRA DA GAMA
EXCDO	: RENATO BARBOSA DA MATA
EXCDO	: ESTELITA DE ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO	: DF00010308 - RAUL CANAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao executado acerca do ofício de ff. 177/178.

2000.34.00.003298-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: OSVALDO EUGENIO CEZAR DA ROSA
ADVOGADO	: DF00002996 - MARIA SUSANA MINARE BRAUNA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor acerca da petição e documentos de ff. 285/289.

JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA

Juiz Titular	:	DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
Juiz Substit.	:	DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
Dir. Secret.	:	BELA. ILKA URBANO FERNANDES PIMENTA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.044543-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	BRUNO BARRETO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MG00063062 - SAULO MOREIRA LEITE
ADVOGADO	:	MG00053379 - SERGIO ANTONIO MURAD
IMPDO	:	DIRETOR GERAL DO INEP/MEC INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA
LITISPA	:	UNIFENAS UNIVERSIDADE JOSE DO ROSARIO VELLANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista a data em que realizada a colação de grau (14/12/2007) e o conteúdo dos pedidos deste writ, diga o impetrante se persiste o interesse no juilgamento do feito.

2007.34.00.044153-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	:	MG00071656 - WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO
IMPDO	:	GERENTE GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAUDE DA ANVISA
IMPDO	:	GERENTE DE TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DA ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Apreciarei o pedido de fls.467/522 após as informações.

2003.34.00.036600-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	LAURINHA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a petição de fl.639, diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Manifestado seu interesse, dê-se vista à União, pelo mesmo prazo, e, após, renove-se a conclusão para sentença.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.000339-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	D ROSSI MANUFACTURA D ARTES COLONIAL LIMITADA
ADVOGADO	:	PR00031127 - MARIA HELENA BIAOBOCK
IMPDO	:	PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR...

2007.34.00.030320-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE	:	CARLOS RAMYRO BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
REQDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.34.00.000497-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	:	DF00014346 - JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO
ADVOGADO	:	DF00012002 - LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA
REU	:	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.027070-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	JOMAR DE MORAIS
ADVOGADO	:	- GILVAN CESAR DA SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	:	DF00003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...DECLARO EXTINTO O PROCESSO...

2003.34.00.042328-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	:	SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
ADVOGADO	:	DF00016533 - ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO
ADVOGADO	:	DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos...

2006.34.00.015657-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	CABINAS REAL LTDA
ADVOGADO	:	RS00038604 - IVANETE REGOSO
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...JULGO IMPROCEDENTE o pedido...

2007.34.00.004575-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
ADVOGADO	:	DF00000994 - MILZA DASSUNCAO GUIDI
PROCUR	:	DF00011709 - FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
EMBDO	:	JOVENIL FERRONATO
ADVOGADO	:	DF0001302A - AYRTON TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO	:	DF0001237A - FLAVIO SUDBRACK DA GAMA
ADVOGADO	:	DF00000840 - OLIVIO ULISSES OTTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS....

JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA

Juiza Titular	:	DRA. MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juiz Substit.	:	DR. RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE
Dir. Secret.	:	BELA. MARILUCIA MIGUEL DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Atos da Exma. : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.013560-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
REU	:	CICERO ARAUJO DA SILVA
REU	:	JEAN CHARLES MOURA DO NASCIMENTO
REU	:	FRANCISCO GESSIVALDO GOUVEIA
ADVOGADO	:	DF00015030 - FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
ADVOGADO	:	DF00010930 - NILTON MENDES GOMES

A Exma. Sra. Juiza exarou :
"Fica intimada a defesa de que foi designado o dia 28/02/2008, às 15:00 horas, para audiência de inquirição de testemunha. Em 10/12/2007."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.036485-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- JOSE DIOGENES TEIXEIRA
REU	:	DIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DF00016156 - DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
"REJEITO a alegação de inépcia da denúncia; e INDEFIRO os pedidos de suspensão do processo e de oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia (fls. 90/96). Em 17/12/2007."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.027846-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LUIZ FERNANDO B. VIANA
REU	:	ALOYSIO SERWI
REU	:	ANDRE SERWY
ADVOGADO	:	DF00015214 - EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
"JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRÉ SERWY. Em 17/12/2007."

Atos do Exmo. : DR. RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.026707-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - LIVIA NASCIMENTO TINOCO
REU	: JACQUELINE MOUSINHO MACARIO
ADVOGADO	: MG00085617 - FABIO PIANTAMAR OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fica intimada a defesa de que foi designado o dia 13/02/2008, às 14:30 horas, para audiência de inquirição de testemunha. Em 05/11/2007."

2007.34.00.003354-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	: ZILFRANK ANTERO DE ARAUJO
REQDO	: MOHAMAD AHMAD
REQDO	: ELTON DA SILVA GUEDES
REQDO	: HASSAN ISMAIL DIAB
ADVOGADO	: DF00013438 - GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Prejudicado o pedido de fls. 130, em face da certidão de fls. 148. Em 13/12/2007."

2005.34.00.015679-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - GUSTAVO PESSANHA VELLOSO
REU	: MARCIO TIDEMANN DUARTE
REU	: MARCOS TIDEMANN DUARTE
REU	: MARCELO TIDEMANN DUARTE
ADVOGADO	: SP00182310 - FREDERICO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: SP00001531 - GUSTAVO NEVES FORTE
ADVOGADO	: SP00015318 - TALES CASTELO BRANCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Indefiro o pedido de fls. 867/868 (873/874). Em 07/01/2008."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.027575-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - MARCELO ANTONIO CEARA SERRA AZUL
REU	: HYACINT UDOKPORO AGHAERI
REU	: KATIA SILVA LIMA
ADVOGADO	: DF00015001 - CLAUDIO MARANHAO QUEIROZ
ADVOGADO	: DF0001522A - MOZART HAMILTON BUENO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Declaro a extinção da punibilidade do réu HYACINT UDOKPORD AGHAERI. Em 11/12/2007."

JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA

Juiz Titular	: DR. MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Substit.	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	: BEL. OTAVIO JOSE EUCLIDES FRANCO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040086-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO
REU	: NILTON DORADO PEREIRA
REU	: ANTONIO DIONIZIO GUERRA
REU	: EDMILSON SOARES DE CARVALHO
REU	: OSMAR MARCELINO LACERDA
REU	: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	: DF00022181 - ANDRE MARQUES DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	: DF00020931 - MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DF00016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fica a defesa INTIMADA para apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme já determinado em Ata de Audiência (fls. 344)"...

Juiz Titular : DR. MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Substit. : DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret. : BEL. OTAVIO JOSE EUCLIDES FRANCO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.044238-4 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE	: RIVADAVIA DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DF00010951 - MARIA HELENA DE SA
REQDO	: JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... Defiro o pedido de liberdade provisória sem fiança...

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

: DE: **LILIAN BARROS MARTINS,** brasileira, solteira, auxiliar de saúde, nascida aos 23.03.1973, natural do Rio de Janeiro/RJ, filha de Nilza Barros Martins, portadora da C.I nº 1.153.769 SSP/DF, CPF nº 557.892.771-87, atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº **2007.34.00.030408-7**, movida pelo **MPF** em desfavor de **LILIAN BARROS MARTINS,** estando o denunciado incurso nas penas do art. 331, do Código Penal, devendo comparecer neste Juízo localizado no SAS, Q. 04, Bloco "D", lote 07, 2º andar, 12ª Vara, no dia **03 de abril de 2008, às 17h,** a fim de ser interrogado, acompanhar a instrução processual até a sentença e sua execução, sob pena de revelia.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Juiz Federal Substituto da 12ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA

Juiz Titular	: DR. JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA
Juiz Substit.	: DR. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO
Dir. Secret.	: LUIZ ANTONIO CAZADO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.041602-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	: DF00018695 - JANAINA C. MASCARENHAS
ADVG.	: GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
REU	: JONAS DA SILVA CASTRO
ADVG.	: DF00012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVG.	: DF00009725 - OSMAR LOBÃO VERAS FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Em face da informação do sistema, aguarde-se por 10 (dez) dias eventual alegação do executado de que se cuida de importância insuscetível de penhora.
Decorrido o prazo, intime-se o credor para indicar conta a fim de efetivar-se a transferência da importância bloqueada."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.025762-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: CELIA DE LAMARE BASTIAN PINTO
ADVG.	: DF00012811 - STWART MOACIR M GOMES
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) dê-se vista à Autora para a elaboração dos cálculos necessários à execução do julgado."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

96.00.24726-9 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO SINDSEPMT
ADVG.	: DF00012811 - STWART MOACIR M GOMES
IMPDO	: COORDENADOR DE RECURSOS HUMDO MINDA ADMFEDERAL E DA REFDO ESTADO
IMPDO	: COORDENADOR DE RECHUMDO MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) Vista ao Impetrante."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.031301-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA NUCLEO BANDEIRANTE
ADVG.	: MG00076652 - LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA
ADVG.	: GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO	: SIMONE GOMES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fica intimada a CEF para dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.002306-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	: DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVG.	: GO00021179 - FABIANO DOS REIS TAINO
ADVG.	: GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
REU	: JAMILE GERTRUDES BARREIRA RODRIGUES ALVES
ADVG.	: DF00018509 - MARIA MARGARIDA DE MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Os valores disponíves em instituições financeiras são absolutamente insuficientes para a satisfação do crédito, por isso que torno insubsistente o bloqueio determinado via BacenJud.
Dê-se vista à CEF."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.011920-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	: DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES
EXCDO	: EDIVAL JACINTO DA SILVA
EXCDO	: ROSANA CIPRIANO JACINTO DA SILVA
ADVG.	: DF00013721 - VERA LUCIA VALADARES PAIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Intime-se a CEF para indicar conta para transferência dos valores bloqueados, tendo em vista que não houve manifestação do devedor.
Se a conta a ser indicada for a da associação, ou similar, dos advogados da CEF, essa entidade deve assumir o pólo ativo da execução e informar o seu CNPJ."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.043172-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	: ORLANDO BASTOS FISCINA E OUTROS
ADVG.	: DF00014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	: DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Intimem-se os apelados para apresentar as contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.
Apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.005992-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC.	: - TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA
EMBDO	: CLEDI MORO
EMBDO	: LUIZ VASCONCELOS DE PODESTA
EMBDO	: FRANCISCO DEMONTIEZ DOS SANTOS
ADVG.	: DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Recebo a apelação da Fazenda Nacional no efeito devolutivo.
Intimem-se os Embargados para apresentarem as contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.
Apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.010654-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: SPE EMPRESA DE REVITALIZACAO DO PORTO DE MANAUS
ADVG.	: DF00019640 - VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA
REU	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

2006.34.00.023042-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINTRASEF E OUTROS
ADVG.	: RJ00033895 - ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA
ADVG.	: RJ0125740E - CORINA ELOISA DA SILVA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Intimem-se os apelados para apresentarem as contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.
Apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.021258-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ACECO SOLUCOES EM ARQUIVAMENTO LTDA
ADVG.	: DF00012968 - ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO
ADVG.	: DF0003473E - LUIZ ANTONIO FEREIRA BEZERRIL BELTRAO
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: CAVIGLIA & CIA LTDA
ADVG.	: DF00007447 - ALDE DA COSTA SANTOS JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Intimem-se os Autores para apresentarem as contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.
Apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.002591-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	:GEORGE BENTTENMULLER PRAZERES E OUTROS
ADVG.	:DF188A - ELBES MENDONÇA DE ABREU
EXCDO	:UNIAO FEDERAL
PROC.	:- ANA LUCIA DE LYRA TAVARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) Ficam intimados os Exeqüentes para acompanhamento das requisições de pagamento."

Atos do Exmo.	:DR. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.044466-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:PATRICIA ESTEVA MONTEIRO
ADVG.	:RJ00075435 - MIRIAM DOS SANTOS
IMPDO	:GERENTE EXECUTIVO NO RIO DE JANEIRO CENTRO DA SUPERINTENDENCIA DO INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fica intimada a impetrante da distribuição do processo a este Juízo, bem assim para que manifeste seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito (Art. 267, VI, do CPC). Prazo: 05 (cinco) dias.
Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.
Caso haja requerimento expresso no sentido do interesse no prosseguimento do feito, retornem os autos conclusos para análise da liminar."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.025517-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:ANTONIO CARLOS MONTEIRO E OUTROS
ADVG.	:SP00140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
REU	:UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

2006.34.00.024587-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	:DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA
ADVG.	:DF00020885 - WELISANGELA CARDOSO MENEZES
EMBDO	:MARIS BOUVIE
EMBDO	:JULIO ADRIAN SOMARRIBA PEREIRA
EMBDO	:LUCIANA DA SILVA BAISTORPH
EMBDO	:WALDECIR ANTONIO MALACARNE
ADVG.	:DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo.
Intimem-se os apelados para apresentar as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.029237-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:MARCO CARVALHO DA SILVA
ADVG.	:DF00025148 - CHESTHER LUIZ VASCONCELOS BRAGA
REU	:UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fica intimado o autor para réplica, oportunidade em que deverá esclarecer por que motivo alegou que "foi incorporado no Exército Brasileiro em 15 de janeiro de 1972 junto ao então Tiro de Guerra nº 08/300 sediado na cidade de Marabá, Pará, e licenciado em 19 de novembro de 1974" (fl. 06), considerando que a União alega que o Autor "não foi desligado em 1974, conforme alega. Pelo contrário, continuou prestando o serviço militar normalmente até ser transferido para a reserva remunerada, em 1993, na graduação de Taifeiro-Mor" (fl. 24, g.n.). Prazo: 10 (dez) dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.017915-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SINDSEPDF
ADVG.	:DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
REU	:UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Defiro o pedido formulado pelos Autores às fls. 1211.
Aguarde-se por 90 (noventa) dias a vinda das informações requeridas."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.034471-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:RIBEIRO GONCALVES-PREFEITURA
ADVG.	:RS00021214 - SYLVIO CADEMARTORI NETO
REU	:UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.
Intimem-se os autores para apresentar as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.015385-2 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR	:EDSON JOSE DA SILVA
ADVG.	:DF00010546 - JOSAFA DANTAS
RÉU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	:DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Intime-se o Autor para contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 316 do Código de Processo Civil)."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.030787-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:SILVINA DIAS DE OLIVEIRA
DEF. PUB	:- ROMULO COELHO DA SILVA
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	:DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Intime-se a Autora para réplica."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.024535-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR	:EDMAR DIVINO GOMES E OUTRO
ADVG.	:DF00004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO
ADVG.	:DF00013941 - MARIA ELIANE DE ANDRADE
REU	:UNIAO FEDERAL
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	:DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Nada a prover quanto ao pedido formulado às fls. 189, tendo em vista que os depósitos já foram levantados, conforme comprovante de fls. 174.
Após, retornem os autos ao arquivo."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.017791-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	:AMADEU MIGUEL NETO E OUTROS
ADVG.	:DF00010990 - FRANCISCA COELHO DE ROSE
ADVG.	:DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
ADVG.	:DF00012655 - LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
ADVG.	:DF00001017 - LUIZ FERNANDO FERRAZ DE REZENDE
ADVG.	:DF00011110 - RICARDO ADOLPHO B DE ALBUQUERQUE
EXCDO	:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) Do exposto, mantenho o cálculo da Contadoria Judicial às fls. 360-363.
Ficam intimados os Exeqüentes.
Após, expeçam-se requisições de pagamento pelos valores do cálculo da Contadoria Judicial às fls. 360-363, intimando as partes para acompanhamento."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.031753-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - COREN/DF
ADVG.	:DF00011737 - KATIA VIEIRA DO VALE
REU	:IMUNOLIFE CLINICA DE VACINAS DE BRASILIA LTDA
ADVG.	:DF00010308 - RAUL CANAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fica intimado o Autor para proceder voluntariamente ao pagamento do valor referente aos honorários advocatícios em favor da Imunolife - Clínica de Vacinas de Brasília Ltda, no valor de R$ 1.405,90, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob cominação de multa de 10% sobre o aludido valor, nos termos do art. 475J do CPC."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

96.00.16434-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVG.	:DF00000222 - LUIZ CARLOS BETTIOL
ADVG.	:PR00007468 - MARCAL JUSTEN FILHO
REU	:FUNDO NAC DE DES DA EDUC FNDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Tendo em vista que o Autor concordou com o valor da proposta de honorários periciais e à vista do trabalho a ser desempenhado pelo Sr. Perito, bem como à vista de feitos similares que tramitam nesta Vara, fixo o valor da perícia em R$ 31.500,00, devendo o depósito ser realizado pelo Autor no prazo de 05 dias.
Intime-se o Autor e o FNDE deste despacho.
Após a comprovação do depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.016157-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:OBERTHUR JOGOS E TECNOLOGIAS LTDA
ADVG.	:RJ00017871 - ARTHUR CARLOS R MULLER
ADVG.	:RJ00019791 - ROBERTO DONATO B PIRES DOS REIS
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Fl.570: indefiro por ora.(...).
Desse modo, fica intimado o Executado da penhora on-line e para, querendo, oferecer impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo in albis, oficie-se como requerido à fl. 570.
Após, arquivem-se provisoriamente por 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo, dê-se vista à CEF."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

95.00.07937-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	:CARLITO AGUIAR DA SILVA E OUTROS
ADVG.	:DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
ADVG.	:DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE
REU	:UNIAO FEDERAL
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC.	:- GERALDO DE ASSIS ALVES (CEF)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Indefiro o pedido para que a CEF apresente o termo de adesão da autora DELMIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS devidamente assinado, uma vez que é desnecessária a apresentação do termo de adesão assinado pela parte,(...).
Nada a prover quanto à impugnação dos honorários advocatícios referentes aos autores que transacionaram, uma vez que devem os autores apresentar os cálculos que comprovem a divergência apontada.
Nada a prover, por ora, quanto a expedição de alvará de levantamento do valor depositado às fls. 458, até que seja apurado o valor correto dos honorários advocatícios.
Ficam intimados os autores."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.047571-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	:DF00004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES
EXCDO	:HELDER SILVA E NORONHA
EXCDO	:VERA LUCIA CABRAL NORONHA
ADVG.	:DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
ADVG.	:DF00012520 - MARIZETE RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Nada a prover quanto ao pedido formulado pela CEF às fls. 263-265.
O valor da condenação dos honorários advocatícios devidos pelos executados à CEF foi fixado em R$ 500,00, conforme acórdão de fls. 229-233.
Assim, o valor de R$ 8.491,02 pleiteado pela CEF não está de acordo com o julgado.
Fica intimada a CEF para adequar o seu pedido ao acórdão, no prazo de 10 (dez) dias.
Sem manifestação, arquivem-se."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.036863-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:S&A IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADVG.	:DF00019258 - GUSTAVO DE CASTRO AFONSO
ADVG.	:MG00079459 - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
REU	:UNIAO FEDERAL
REU	:AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) Desse modo, antes de analisar o requerimento de provas da Autora, determino que ela junte aos autos cópia dos documentos contábeis da empresa e dos livros de escrituração obrigatória, a fim de que este Juízo verifique a efetiva necessidade de prova pericial para aferir se existe realmente o dano e o nexo causal oriundo do ato administrativo questionado. Prazo: 20 dias. (...).
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.001833-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVG.	:DF00002218 - JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
ADVG.	:DF00015050 - RICARDO R FIGUEIREDO
REU	:UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Defiro o pedido formulado pelos Autores às fls. 812.
Dê-se vista aos Autores dos documentos juntados pela União às fls. 494/810, quando deverão apresentar os cálculos necessários à execução do julgado no prazo de 20 (vinte) dias."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.019363-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVG.	: DF00024513 - GUSTAVO AMARAL
REQDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, confirmando a liminar de fl. 91, determinar a expedição de CPD-EN, nos termos do art. 206 do CTN, em relação ao débito tributário constituído através do processo administrativo 10240.004067/99-76, até julgamento final da ação principal (ação ordinária 2007.34.00.024146-0). Condeno a Fazenda Nacional na restituição das custas e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, tendo em vista a simplicidade do feito.
Sentença sujeita ao reexame necessário."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.032481-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE
ADVG.	: PR00023493 - LEONARDO DA COSTA
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: ESTADO DO ACRE
PROC.	: RODRIGO FERNANDES DAS NEVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a ilegalidade da Portaria n. 882, de 1° de julho de 2003, editada pelo Secretário de Saúde do Estado do Acre, a fim de restabelecer integralmente o convênio SUS, com realização dos repasses financeiros à Autora, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços médicos-hospitalares, corrigidos nos termos da fundamentação. Condeno ainda os Réus na restituição das custas e nos honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais) pro rata."

JUÍZO FEDERAL DA 15ª VARA

Juiz Titular	: DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA
Juíza Substit.	: DRA. EMÍLIA MARIA VELANO
Dir. Secret.	: AYALA SANTANA TORRES

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Atos do Exmo. : DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.042166-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: LACOSTA TURISMO LTDA
ADVG.	: SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO	: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esclareça a impetrante a sujeição passiva da autoridade impetrada, haja vista que tem sede em Nova Iguaçu/RJ.
Dez dias.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.036116-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: BIOERVAS COSMETICOS LTDA
ADVG.	: DF00015786 - ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA
ADVG.	: DF00019467 - ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
De fl. 174, defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.042904-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: MARIO CESAR LUZ FERREIRA
ADVG.	: DF00011529 - AMELIA ROSA LEITE MOURA
IMPDO	: CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
IMPDO	: CHEFA DO SETOR DE FISCALIZACAO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Emende o autor a petição inicial, nos termos do art. 282 do CPC.
Fixo o prazo de dez dias.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.012457-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	: UNIAO FEDERAL
PROC.	: - JOAQUIM MACHADO FILHO
EMBDO	: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL SA
EMBDO	: USINA CACHOEIRA SA
ADVG.	: PE00001320 - MANOEL ENILDO LINS
ADVG.	: DF00015182 - RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES
ADVG.	: DF00000848 - ROBERTO FERREIRA ROSAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista a informação supra, ratifique o advogado responsável, a petição de fls., juntada pelo estagiário, sob pena de desentranhamento, visto que este não pode peticionar de forma isolada nos autos.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.018462-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC.	: DF00014078 - ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO
EMBDO	: MARCOS LEANDRO DE PAIVA
EMBDO	: CLAUDIO INACIO DE LIMA
EMBDO	: JOSE VALVERDE ALVES
EMBDO	: LUIZ CEZAR ALVAREZ LIMA
EMBDO	: LEANDRO CAETANO DE OLIVEIRA
EMBDO	: EDNA ZACARIAS DA SILVA
EMBDO	: LUIZ CARLOS FAZZA
EMBDO	: LUIZ TOSHIMITSU KIMURA
EMBDO	: MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA
ADVG.	: DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
2.Com a manifestação da contadoria, vista às partes, primeiro aos exeqüentes/embargados, pelo prazo de dez dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040982-5 INTERPELAÇÃO

INTPTE	: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA
PROC.	: - WILSON AGRA MARAPODI
INTPDO	: ANDRE KENJI ARAKAKI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime(m)-se o(s) réu(s) para ciência da interposição da presente ação.
Após, que sejam os autos entregues ao autor, após decorrido o prazo de 48 horas nos termos do art.872, CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.039386-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: CARLA CARDOZO DA SILVA
ADVG.	: DF00021570 - LUCIANO CHAVES PEREIRA
REU	: CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA CESPE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1. Não cabem embargos declaratórios para reconsideração de decisão, ausentes que estão as Hipóteses do art. 535, do CPC.
Rejeito, liminarmente, os embargos.
2. Não há pedido de anulação de ato administrativo, que deve ser expresso. Não houve emenda da inicial nesse sentido.
Faculto emenda.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040866-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: LUBRIFICANTES GASOL IND COM LTDA
ADVG.	: DF0007109E - FABIANA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVG.	: DF00006017 - UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JR
REU	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL CREA/DF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Emende-se o autor a petição inicial, nos termos do art.282 do CPC. Fixo prazo de 10(dez) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.043294-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLANDIA
ADVG.	: PI00002746 - LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETTO
ADVG.	: PI00004258 - MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Emende-se a petição inicial quanto ao pólo passivo e quanto ao valor, correto, da causa.
Prazo de 10 (dez) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040688-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: EQUIPE ARQUITETURA LTDA
ADVG.	: DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES
REU	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Emende-se a petição inicial.
Atribue-se valor correto à causa, recolhendo-se a diferença de custas.
Dez dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040682-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: LUCIA GALDINO CHAVES
ADVG.	: DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Emende-se a petição inicial.
Atribue-se valor correto à causa, recolhendo-se as custas complementares.
Dez dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.002988-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE	: PRINCE IVO SZYMANSKI
ADVG.	: DF00015554 - GUSTAVO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVG.	: DF00010671 - PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI
REQDO	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
De fls..../...., defiro pelo prazo de dez dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.029250-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	: MARTA MARGARETH SOARES MONTEIRO DA CRUZ E OUTROS
ADVG.	: DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EXCDO	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
PETIÇÃO AVULSA
Tendo em vista a informação supra, devolva-se a petição ao advogado que a subscreve. Cancelar o protocolo.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.023909-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: J D TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVG.	: PE00011478 - CARLOS ALBERTO FEITOSA
IMPDO	: DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTES ANTT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Ausente, pois, a fumaça do bom direito, indefiro a ordem liminar solicitada.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.024140-3 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL UNAFISCO
ADVG.	: DF00014516 - RANIERI LIMA RESENDE
IMPDO	: COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA
IMPDO	: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Posto isto, inexistente a aventada contradição, não conheço dos embargos declaratórios.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.035450-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: ORALCLIN ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVG.	: DF00008993 - RUBER MARCELO SARDINHA
IMPDO	: PROC.ADOR-CHEFE DA PROC.ADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Posto isto, à míngua da presença dos requisitos legais, indefiro a ordem liminar solicitada.
Brasília/DF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040110-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CLAUDIO HENRIQUE COELHO MACIEL E OUTROS
ADVG. : DF00019759 - MARCELO MARTINS NARDELLI
IMPDO : DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Posto isto, presentes os requisitos legais, fumaça do bom direito e perigo da demora, concedo a ordem liminar solicitada, assegurando aos impetrantes o direito de escolha de vagas de lotação, por si ou procuradores habilitados, com precedência aos formandos do próximo curso de formação e outros que se sucederem referentes ao mesmo cargo e concurso.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.025089-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVG. : DF00011432 - JESUS GERALDO MOROSINO
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(....)
Posto isto, declaro a existência de conexão entre as demandas supra-referidas (artigos 102 e 103, do CPC), e declino da competência em favor do douto juízo da 8ª Vara desta Seção Judiciária, onde as ações serão reunidas, nos termos do art. 105, do CPC.
Baixar e remeter os autos, via Distribuição.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.024698-6 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00018993 - LUIZ CARLOS GONCALVES
EXCTO : VALMOR PIANA
EXCTO : ILCE MARIA TERRIBILE PIANA
ADVG. : DF00016678 - EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
ADVG. : SP00161075 - LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(....)
Isto posto, acolho a presente exceção, declinando da competência em favor de uma das Varas Federais da cidade de Erechim, Estado do rio Grande do Sul, onde residentes e domiciliados os exceptos-autores.
Transcorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta para os autos de ação principal, remetendo-se ao juízo competente.
Após, arquivem-se os presentes autos.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.043188-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FRANCISCO JOSE TAVARES
ADVG. : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Posto isto, presentes os requisitos legais, acima explicitados, concedo a ordem liminar solicitada para determinar ao impetrado o imediato restabelecimento do benefício de aposentadoria do impetrante até o esgotamento da via administrativa e o pagamento dos atrasados desde o ajuizamento da ação. Para o caso de descumprimento, fixo multa diária de cem reais (R$100,00), a ser suportada, regressivamente, pela autoridade recalcitrante, em favor do impetrante, e que incidirá após o décimo dia da notificação.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.006124-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO
ADVG. : DF00018375 - DANIEL CAVALCANTE SILVA
ADVG. : DF0003886E - RENATA CAL SIROTHEAU CORREA
ADVG. : DF00019492 - STENIO SERGIO XAVIER TAVARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(....)
Isto posto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor de R$496.238,12(quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e doze centavos), posto que tal montante atende o conteúdo da demanda.
Trasladar cópia para os autos da ação ordinária nº2006.34.00.013471-1.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.091432-1 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : FERNANDO ANTONIO GUIMARAES RODRIGUES
REQDO : EDSEL AMORIM MORAES
REQDO : RAJANE NAMORATO
REQDO : MAURICIO SILVEIRA RODRIGUES
REQDO : ISMAEL NOGUEIRA DE NOVAES
REQDO : CUSTODIO RODRIGUES JUNQUEIRA
REQDO : MARIO TATSUO MIYASHIRO
REQDO : LAYR PAULINO LOURES
REQDO : JOSE CECILIO DE ARAUJO
REQDO : HELIO MAGNO TECLES
ADVG. : SP00140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(....)
Isto posto, acolho parcialmente a presente impugnação ao valor da causa, para fixá-lo em R$ 78.050,00 (setenta e oito mil e cinqüenta reais),
atualizado à data do ajuizamento (02/2005).
Trasladar cópia desta para os autos da ação principal.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.042510-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANA PAULA RODRIGUES NEVES
ADVG. : DF00024180 - REBECA DE MAGALHAES MELO
IMPDO : DIRETOR GERAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Posto isto, evidenciada a ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, indefiro a petição inicial julgando extinto o processo sem exame do mérito, a teor dos arts. 295, II e 267, I e VI, ambos do CPC.
(...)
Defiro, desde logo, o desentranhamento dos documentos que forem requeridos, mediante substituição por cópias simples nos autos.
Certificado o trânsito em julgado, baixar e arquivar.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.001750-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : WISLEY MOREIRA FARIAS
PROC. : - BRUNO DE ANDRADE LAGE
IMPDO : DIRETORA-GERAL DO CESPE
IMPDO : SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

2006.34.00.031558-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BRAZIL RELOCATION E SERVICES LTDA
ADVG. : DF00001110 - EUGENIO ANTINORO
LITISPA : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
IMPDO : PREGOEIRA PERMANENTE DE LICITACAO DO DEPARTAMENTO DE SERVICO EXTERIOR DO M.DAS RELACOES EXTERIORES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Posto isto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.003726-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
ADVG. : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO : JANEIDE AYRES MENEZES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito(CPC, arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII).
Custas pela autora.
Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos, mediante substituição por cópias simples nos autos.
Baixar e arquivar, oportunamente.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.019666-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EXCDO : ROSA DE SOUSA GOMES SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito(CPC, arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII).
Custas pela autora. Sem condenação em honorários, haja vista que não houve citação.
Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos, mediante substituição por cópias simples nos autos.
Baixar e arquivar, oportunamente.

Atos da Exma. : DRA. EMÍLIA MARIA VELANO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.041897-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ELIZABETH EMILIO DE MORAES CHIEREGATTO
ADVG. : SP00160036 - ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE GESTAO DE PESSOAS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Emende-se a petição inicial quanto ao endereço da autoridade dita coatora e quanto ao pedido definitivo. Prazo de 10 (dez) dias.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.006953-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE RAIMUNDO MENDES BARBOSA
ADVG. : DF0001424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Recebo a apelação da Fazenda Nacional somente no efeito devolutivo. Vista aos apelados para contra-razões. Após, subam os autos ao eg. TRF/1ª Região.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.042097-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BREJINHO PREFEITURA
ADVG. : RN00001077 - CLETO DE FREITAS BARRETO
ADVG. : RN00004197 - RODRIGO S C BARRETO
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE CONVENIOS DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Regularize o impetrante sua representação processual, juntando declaração que comprove a titularidade do cargo de prefeito.
Fixo o prazo de dez dias.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.034013-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIANA BULHAO RIBEIRO E OUTROS
ADVG. : DF00007745 - FRANCISCO ALVES FERREIRA
IMPDO : DIRETOR DO INEP INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Recebo a apelação do INEP somente no efeito devolutivo. Vista aos apelados para contra-razões. Após, subam os autos ao eg. TRF/1ª Região.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.028405-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PARCERIA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVG. : MG00095196 - MAURILIO RAMOS DE SA
IMPDO : DIRETOR DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS DO INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Arquivem-se os presentes autos.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.041617-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ERBY COMERCIAL LTDA
ADVG. : SP00185958 - RAMON MOLEZ NETO
IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL REFIS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Emende o impetrante a inicial quanto ao endereço da autoridade dita coatora.
Regularize-se a representação processual de fl. 22, apresentando o original, sob pena de indeferimento da inicial.
Prazo de dez dias.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.001354-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARAES E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
De fls., defiro a prioridade legal requerida. Anote-se.
De fls., apresente o nobre advogado o necessário instrumento de mandato, originário ou substabelecimento.
Prazo de vinte dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.027202-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AGU RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.027204-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ADAO SOLER E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.027205-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALFREDO DE FARIAS RODRIGUES E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.027218-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CLAUDETTE JUNQUEIRA DE CARVALHO KUNZE E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.027220-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EDSON CLAUDIO DA SILVA E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.027230-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EZIDORIO LEVI SPRENGER E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.032656-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MOACIR CORDEIRO DE MELO E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.032658-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JERONYMO FRANCISCO PINTO MOREIRA E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.032671-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : GILDANIRA BEZERRA BARROS SILVA E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.034561-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANTENOR CARMONA E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.034565-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EURICO RODRIGUES E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
De fls. defiro a prioridade legal requerida. Anote-se.
Recebo a emenda de fl.
De fl., cite-se a União Federal para os fins do art.730 do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.024699-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANIBAL LUCENA BARRETO E OUTROS
ADVG. : RS00034508 - AMARILDO MACIEL MARTINS
ADVG. : RS00033779 - FELIPE NERI D DA SILVEIRA
ADVG. : RS00041977 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.032676-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ADAIL KREMPEL JORGE E OUTROS
ADVG. : RS00033779 - FELIPE NERI D DA SILVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.032683-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AUTA ELISABETH BAESSO PEREIRA E OUTROS
ADVG. : DF0002194A - FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
ADVG. : DF00020117 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.034560-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESPOLIO DE SISINIO DA SILVA CAMPOS DE SEQUEIRA
ADVG. : DF00020117 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.006118-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MAINLINE MOVEIS SA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVG. : DF00007511 - CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVG. : DF0002342E - JOSE DANIEL BRAGA DA FONSECA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Recebo a emenda de fl.
Cite-se a União Federal para os fins do art.730 do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.024696-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AFRANIO BORGES DE FREITAS E OUTROS
ADVG. : DF00020117 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
De fls. defiro a prioridade legal requerida. Anote-se.
Recebo a emenda de fl.
Após, cite-se a União Federal para os fins do art.730 do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.034550-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESPOLIO DE ABEL GONCALVES DOS SANTOS
ADVG. : DF00020117 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.034551-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESPOLIO DE CUSTODIA GONCALVES DE SOUZA
ADVG. : DF00020117 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.034557-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESPOLIO DE RODOLPHO CARVALHO MENDES
ADVG. : DF00020117 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.034558-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESPOLIO DE WALDEMAR MENDES DE MELLO E OUTROS
ADVG. : DF00020117 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.034572-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESPOLIO DE ALBEMAR JOSE BEZERRA E OUTRO
ADVG. : DF00020117 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Recebo a emenda de fls.
Cumpra-se a ordem de citação de fl.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.024701-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DE FATIMA ALVES
ADVG. : MG00096462 - MARIA DE FÁTIMA ALVES
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.024702-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
ADVG. : DF00016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.034555-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : THEREZINHA RIBEIRO BRANDAO
ADVG. : MG00096819 - KLEBER BERTAZZO MACHADO DE SOUZA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Assinalo aos exeqüentes o prazo de dez dias, para cumprimento do item do despacho de fl., sob pena de indeferimento da inicial de execução.
No mesmo prazo, carreie aos autos planilhas atualizadas, excluindo-se os meses de janeiro, fevereiro e março de 2000, tendo em vista cópia juntada às fls., da decisão da medida cautelar.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.024743-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : TADASHI KONNO E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
A representação de Themístocles Barrozo de Carvalho deve ser feita pelo respectivo espólio, na pessoa do inventariante, cujo termo de nomeação deve ser apresentado nos autos.
Regularize, pois, a representação processual.
Prazo de vinte dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.032681-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANDREA PALMER REZENDE E OUTROS
ADVG. : DF0002194A - FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
ADVG. : DF00020117 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.034571-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JANDIR DOMINGOS RODRIGUES E OUTROS
ADVG. : DF00020117 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.034575-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : HUGO LEAL E OUTROS
ADVG. : DF00020117 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
De fls., defiro a expedição de Precatório, um para cada exeqüente, de modo que seja destacado do valor de cada credor o percentual de 2% a título de honorários advocatícios, por força de ajuste contratual, nos termos do art.5° da Resolução 438, de 30/05/2005, CJF e conforme tabela de fls.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.027171-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ADELINA DIAS PINTO E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.027173-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CLARA LUCIA GONCALVES BARDY E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Recebo a emenda de fls.
De fls, cite-se a União para fins do art.730 do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.023747-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LILI SILVA E OUTROS
ADVG. : DF00008849 - GILBERTO GARCIA GOMES
IMPDO : COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA JUSTICA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intimem-se as Impetrantes para que juntem aos autos cópia da petição inicial e sentença do processo nº 2003.34.00.020521-5 que tramita perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
Após, voltem os autos conclusos para sentença.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.012141-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : DF00007595 - MARIA SOCORRO BRAGA
EMBDO : CARLOS ANTONIO DA SILVA
EMBDO : CARLOS AUGUSTO A. T. DALBUQUERQUE PRADO
EMBDO : CARLOS ERNESTO STERN
EMBDO : ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA 1A REGIAO
EMBDO : CARLOS EURICO SOARES FELIX
EMBDO : CARLOS GRANADO VIEIRA DE CASTRO
EMBDO : CARLOS MANUEL FERNANDES
EMBDO : CARLOS RUIZ
EMBDO : CIRIACO HIDALGO DE CARVALHO
EMBDO : CLEBER PAIVA GUIMARAES
EMBDO : CYRO DA COSTA ROZA
EMBDO : DEYL OZORIO DE OLIVEIRA
EMBDO : DIRCEU ABREU
EMBDO : EDINAL ARAUJO MESQUITA
EMBDO : EDINO FIALHO FONSECA
EMBDO : NILSON DUARTE DA COSTA
EMBDO : ABEL VIANA
EMBDO : ELLES MARTINS
EMBDO : ENIMAR LOPES
EMBDO : ERASMO SOARES DE MOURA
EMBDO : ETTIENE DE SOUZA BRAGA
EMBDO : EURICO CASTRO
EMBDO : FERNANDO DE CARVALHO LOPES
EMBDO : FERNANDO LANNES DO CARMO

EMBDO : FLORIVAL FERRAZ
EMBDO : FRANCISCO BORGES ESPINDOLA JUNIOR
EMBDO : FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA
EMBDO : FRANCISCO LANOR CHACON
EMBDO : FRANCISCO VASCO DOS SANTOS
EMBDO : GERALDO BARCELLOS DE CAMARGO
EMBDO : GERALDO XAVIER FERNANDES
ADVG. : DF00001420 - LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Recebo os embargos.
Suspenda-se o curso do processo de execução (art.739-A, §1° do CPC).
À parte contrária para responder no prazo de quinze dias.
Com a impugnação, sucessivamente:
1. À contadoria;
(...)
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.012430-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : - RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
EMBDO : VALE DO VERDAO SA ACUCAR E ALCOOL
ADVG. : DF0001928A - ANNA PAOLA ZONARI DE LORENZO
ADVG. : DF00007009 - FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ
ADVG. : SP00020308 - HAMILTON DIAS DE SOUZA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Apresentem as partes alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor/embargado.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.034563-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AGUIDA MADALENA LOPES GUEDES E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.034566-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EUCLIDES VELASCO RONDON E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Recebo a emenda de fl., bem como as planilhas de fls.
Cite-se a União Federal para os fins do art.730 do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.024717-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ACEDALINO GUIMARAES E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Tendo em vista a petição de fls., que comprova que a exeqüente Alzenda Costa Rego Barros faz parte da listagem, determino que a Secretaria torne sem efeito a certidão de fl.
Recebo a emenda de fls.
Após, cite-se a União Federal para os fins do art.730 do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.032657-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ADEMIR ANIBAL GREGGI E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Tendo em vista a petição apresentada às fls., confirmando a legitimidade do exeqüente Djalma Darin, torno sem efeito a certidão de fl.
De fls., defiro a prioridade legal requerida. Anote-se.
Recebo a emenda de fls.
Cumprida as determinações supra, cite-se a União Federal para os fins do art.730 do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.027224-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EURICO JULIO SALVATERRA LORENZONI E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
De fls., defiro a prioridade legal requerida. Anote-se.
De fls., defiro o desentranhamento dos documentos de fls., mediante recibo nos autos.
Recebo a emenda de fl., bem como as planilhas de fls.
Cite-se a União Federal para os fins do art.730 do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.034526-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ADRIANA LIMA DA SILVA E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.034529-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALDA MUTTO FERREIRA PONTES E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
De fls., defiro a prioridade legal requerida. Anote-se.
De fls., defiro o desentranhamento dos documentos de fls., mediante recibo nos autos.
Desentranhe, ainda, a Secretaria cópia de documentos de fls, uma vez que se trata de cópias já apresentadas às fls. Restituir ao advogado. Certificar no local.
Recebo a emenda de fl., bem como as planilhas de fls.
Cite-se a União Federal para os fins do art.730 do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.044247-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SERGIO PEREIRA COELHO
ADVG. : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Considerando a informação de fls...., designo, para realização da audiência de instrução e julgamento, o dia 24/01/2008, às 15 horas.
A testemunha, Sebastião Negreiros Neto, comparecerá espontaneamente conforme o informado à fls....
Cumpra-se. Intimem-se as partes.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.027144-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ADALBERTO HENNEMANN E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Tendo em vista a petição de fls., que comprova que o exeqüente Alyr Maia faz parte da listagem, determino que a Secretaria torne sem efeito a certidão de fl.
Recebo a emenda de fls.
Após, cite-se a União Federal para os fins do art.730 do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.023157-1 AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO

AUTOR : UNIAO FEDERAL
PROC. : - JOSE ANTONIO S. RODRIGUES
PROC. : DF00012938 - VALDENIR ANTONIO FELIZ
REU : VICENTE OSMAR GONCALVES

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Designo, para realização da audiência de conciliação, o dia 07/02/2008, às 15:00 horas, na sede do juízo.
Cite-se o réu, no endereço de fl...., devendo constar do mandado á advertência prevista no § 2º do art. 277, do CPC.
Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.042751-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CERRO CORA PREFEITURA
ADVG. : PE00022883 - LEONARDO BARBOSA CAVALCANTI
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Regularize o autor o substabelecimento de fls..../...., comprovando que o subscritor é detentor dos poderes conferidos pela procuração de fls...., bem como apresente os originais de fls.../.... e...
Prazo de 10 dias. Pena de indeferimento da inicial.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.023357-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVG. : DF00003617 - NILSON MACIEL DE LIMA
RÉU : AERO BASE TAXI LTDA
ADVG. : DF00007586 - ROSAMIRA LINDOIA CALDAS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
A liminar já foi deferida e os documentos juntados aos autos não comprovam a novação da dívida, pois há apenas uma proposta da Infraero, sujeita a caução da dívida, Não há comprovação de que a réu tenha caucionado sua dívida. Ademais, o documento que comprova pagamento é expresso quanto a não quitação de dívida anterior.
Dessa forma. mantenho a liminar já deferida.
Manifeste-se a autora sobre a petição juntada.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.041177-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ADALBERTO ANDRADE LEAL E OUTROS
ADVG. : DF00014193 - SERGIO EDEZIO MOREIRA
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Defiro o pedido de prioridade legal requerido.
Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após o decurso do prazo de resposta do(s) réu(s).
Cite(m)-se.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.043669-2 MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVG. : DF00015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA
ADVG. : DF00012641 - LUIZ ZENIRO DE SOUZA
REQDO : ADIR RIBAS DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Apreciarei o pedido de liminar após o decurso do prazo de resposta do(s) réu(s).
Cite(m)-se
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.044173-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : HELOISA SANCHES QUERINO CHEHOUD
ADVG. : SP00213541 - HELOISA SANCHES QUERINO CHEHOUD
IMPDO : DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
1.Emende-se a petição inicial quanto ao endereço da autoridade dita coatora.
2.Forneça contrafé.
Prazo de dez dias.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.008945-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PEDRO BATISTA DE GOUVEIA
ADVG. : DF00006819 - RUBENS SANTORO NETO
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Especifiquem provas, indicando desde logo, sua finalidade
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.001352-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA 9A REGIAO E OUTROS
ADVG. : DF00017230 - LEONALDO SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
De fls., recebo como emenda.
(...)
Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal, para os fins do art.730 do CPC.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.029266-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AFONSO JOSE DE BRITO E OUTROS
ADVG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
PETIÇÃO AVULSA
Tendo em vista a informação supra, devolva-se a petição à advogada que a subscreve. Cancelar o protocolo.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.013589-9 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL
ADVG. : DF00014640 - LILIANE MARINS DINIZ
ADVG. : DF00014128 - PRISCILA MEDEIROS ARAUJO BACILLE
IMPDO : SECRETARIO INTERINO DA RECEITA PREVIDENCIARIA

2007.34.00.035747-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MINERACAO RIO FORMOSO LTDA
ADVG. : SP00223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.
Brasília/DF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.001592-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESPOLIO DE ALTAIR CARDOSO ADDOR
ADVG. : DF00012837 - OTHON DE AZEVEDO LOPES
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
De fato, verifico que a União Federal não foi intimada do despacho de fls., o que impossibilitou qualquer recurso. Dessa forma, declaro nulo os atos processuais decisórios ocorridos após o referido despacho.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.042270-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NILTON ARAUJO QUARESMA
ADVG. : SP00233694 - ANTONIO HENRIQUE BOGIANI
ADVG. : SP00233717 - FABIO GENER MARSOLIA
IMPDO : DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a, medida pleiteada para determinar à autoridade coatora que o processo judicial do impetrante em curso, referente a sua remoção para São José dos Campos, não seja óbice a sua participação no Processo de Remoção por Recrutamento 2007 (Circular 67/2007 - DGP/DPF).
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.036389-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOAO LUIZ DE MATOS
ADVG. : DF00012977 - ALIGARI CORREA STARLING LOUREIRO
IMPDO : COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Ante o exposto , presentes os pressupostos legais, DEFIRO a medida pleiteada para determinar à autoridade coatora que se abstenha de efetuar qualquer alteração no enquadramento inicial do autor, mantendo, portanto, a condição de estatutário até o julgamento do mérito do presente mandamus ou até posterior deliberação.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.024619-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVG. : RJ00133602 - CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA
ADVG. : RJ00137604 - CORINA ELOISA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(....)
Ante o exposto, ausentes, na espécie, os pressupostos legais, DENEGO a antecipação dos efeitos da tutela.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.031405-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : BRASFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVG. : DF00002801 - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
ADVG. : DF00001018 - JOSE CARLOS ALVES DA CONCEICAO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(....)
Ante o exposto, remeto os autos à 18ª Vara do Distrito Federal, tendo em vista que esse juízo proferiu o primeiro despacho na Execução Fiscal nº 2004.34.00011654-1
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.006099-6 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
EXCTO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ADVG. : RS00021214 - SYLVIO CADEMARTORI NETO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(....)
Ante o exposto, acolho a presente exceção, declarando a incompetência deste juízo para o processamento e julgamento da ação ordinária nº 2006.34.00.023917-5, determinando o desmembramento do processo com a remessa dos autos respectivo à Seção Judiciária do local do domicílio do excepto.
Após o transcurso de prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para a mencionada Ação Ordinária, arquivando-se os presentes autos.
Sem honorários. Sem custas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.006142-9 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : INEPAR ENERGIA SA
ADVG. : GO00008631 - AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(....)
Ante o exposto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R$ 11.644,456,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais).
Junte-se cópia desta decisão nos autos que originou este incidente.
Publique-se. Intime-se para a complementação dos custas processuais.
Transcorrido o prazo legal, arquive-se o presente incidente.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.034137-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ADVG. : RO00002242 - VANDERLEI CASPRECHEN
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE ACOMPANHAMENTO E PRESTACAO DE CONTAS DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE
IMPDO : COORDENADOR DE PRESTACAO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVENIOS DO FUNDA NACIONAL DE SAUDE

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(....)
Por essas razões, DEFIRO a medida liminar para suspender, até decisão ulterior, o registro do MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE junto ao SIAFI e ao CADIN, que tenha por motivo a inadimplência relacionada aos Convênios nº 3474/2001 (construção de unidade de saúde) e 2594/2002 (ampliação do Hospital Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO).
Retifique-se a autuação, a fim de que conste como impetrante o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO ESTE em substituição à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.026613-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ASSOCIACAO NACIONAL DOS ESPECIALISTAS EM REGULACAO - ANER
ADVG. : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
REU : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
REU : AGENCIA NACIONAL DE AGUAS ANA
REU : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
REU : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ
REU : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR ANSS
REU : AGENCIA NACIONAL DO CINEMA ANCINE

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Diante do exposto, concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela, para sustar os efeitos do Parecer nº AC - 17/2004 - AGU apenas em relação aos respectivos associados que possuem domicílio no Distrito Federal. Determino, em conseqüência, que o estágio probatório seja mantido - nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112/90 - em 24 (vinte e quatro) meses para os referidos associados.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.044287-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FRANCISCO FERREIRA DAMASCENO
ADVG. : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS NO DISTRITO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Nesse passo, levando-se em consideração os argumentos acima expendidos, a natureza alimentar do benefício previdenciário e o fato de que a sua suspensão causará, por certo, transtornos à manutenção da sobrevivência do impetrante, DEFIRO o pedido de liminar e DETERMINO que a parte ré se abstenha da prática de qualquer ato tendente a suspender o benefício previdenciário concedido ao impetrante até julgamento final de seu processo administrativo.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.018823-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOAO ORESTE DALAZEN
ADVG. : SP0107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(....)
Ante posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.042407-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVG. : DF00023794 - ALINE CRISTINA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00016893 - CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(....)
Ante o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar aos Réus que, por ocasião das eventuais renovações dos atuais convênios mantidos com a GEAP - Fundação de Seguridade Social - mantenham os pais, mães, padrastos madrastas e adotantes, desde que vivam sob dependência econômica dos servidores e constem de seus registros funcionais, dentre os dependentes destes servidores para fins de inclusão no rol de beneficiários de assistência médica suplementar oferecida pelo citado convênio.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.009645-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CLEIDE FERREIRA DE SOUZA
ADVG. : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Inicialmente, reconheço que o valor da causa é o fixado pela Contadoria Judicial (fls.....). Determino que a autora recolha as custas judiciais, com base nesse valor, sob pena de extinção do feito.
Indefiro o pedido de inclusão da matéria relativa à adequação das prestações do PES, pois foi realizado após a contestação (fls.....).
Indefiro o pedido para que a CEF não leve à execução extrajudicial o contrato habitacional, em razão de ser pacífica na jurisprudência a constitucionalidade do instituto da execução extrajudicial.
Indefiro o pedido de depósito das prestações no valor R$ 8,56(oito reais e cinqüenta e seis centavos). pois irrisório o valor proposto pela autora em relação a sua dívida.
Especifiquem-se provas.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.006116-5 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXPTE : EDITORA ABRIL S/A
ADVG. : DF00012958 - ANTONIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA
EXCTO : ITAIPU BINACIONAL
EXCTO : JORGE MIGUEL SAMEK
ADVG. : PR00002977 - ANTONIO ACIR BREDA
ADVG. : PR00031039 - JOSÉ GUILHERME BREDA
ADVG. : PR00025717 - JULIANO JOSE BREDA
ADVG. : PR00022918 - RODRIGO MUNIZ SANTOS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(....)
Ante o exposto, indefiro a exceção de incompetência, dada a sua manifesta improcedência.
Após o transcurso de prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para a mencionada Ação Ordinária, arquivando-se os presentes autos.
Sem honorários. Sem custas.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.013631-8 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

REQTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO
ADVG. : DF00009326 - CARLOS MANOEL GARCIAL DE O TAPIA
REQDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(....)
Tratando-se de causa em que o valor da ação é de alçada do Juizado Especial Federal, em cumprimento à Lei nº 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, Declino da Competência para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser encaminhado a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível de Brasília/DF, para processamento e julgamento do mesmo.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.029803-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE PAULO COUTAS FIGUEIREDO
ADVG. : DF0005069E - CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT
ADVG. : DF00010308 - RAUL CANAL
IMPDO : COMANDANTE DO BATALHAO DA GUARDA PRESIDENCIAL DO EXERCITO BRASILEIRO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Ante o exposto, vislumbrada a ilegalidade do ato por ausência de razoabilidade, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de praticar qualquer ato que obrigue o comparecimento do impetrante diariamente à presença do Médico Perito ou do Chefe da 1ª Seção, bem como determinar a anulação de termo de deserção eventualmente lavrado.
(...)
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.006321-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: CIC CENTRO DE INTEGRACAO CULTURAL LTDA EPP
ADVG.	: DF00008242 - JOSE LEITE SARAIVA FILHO
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA NO DISTRITO FEDERAL
IMPDO	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para assegurar à Impetrante o direito à interposição de recurso, em face das NFLD's 37.008.991-0 e 37.008.988-0 e no AI 37.008.990-1, independentemente do depósito prévio ou arrolamento de bens e direitos.
(...)
Não havendo recurso, arquivem-se.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.007495-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: CELIO MENICUCCI
ADVG.	: DF00022596 - GISELA MOREIRA MOYSES
ADVG.	: DF00022057 - JOSE JULIO DOS REIS
IMPDO	: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.
(...)
Processados os recursos eventualmente interpostos, remetam-se os autos ao egrégio TRF/1ª Região.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.005527-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: BEATRIZ SILVA MENEZES DA CUNHA
ADVG.	: RJ00135805 - PAULO CEZAR MARRA DE MORAES JUNIOR
IMPDO	: DIRETOR GERAL DO DEPENS PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Diante do exposto, ratifico a decisão anteriormente proferida e CONCEDO A SEGURANÇA.
(...)
Sentença sujeita a reexame necessário.
Processados os recursos eventualmente interpostos, remetam-se os autos ao egrégio TRF/1ª Região.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.037377-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA
ADVG.	: DF00012280 - ANA CRISTINA VIEIRA
IMPDO	: PROC.ADOR CHEFE DA PROC.ADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DF

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte no art. 267, item VI, última figura, e seu § 3º do Código de Processo Civil.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.018769-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
ADVG.	: DF0007351E - CLOVES GONCALVES DE SOUSA
ADVG.	: DF00000871 - DELI SILVA
IMPDO	: PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL BRASILIA DA OAB

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito.
Brasília/DF
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.008377-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVG.	: GO000020341 - LUCIANA DUTRA SOUZA
IMPDO	: PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES DO PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do código de processo civil.
(...)
Processados os recursos eventualmente interpostos, remetam-se os autos ao egrégio TRF/1ª Região.
Brasília/DF

JUÍZO FEDERAL DA 16ª VARA

Juiz Titular : DR. FRANCISCO NEVES DA CUNHA
Juiza Substit. : DRA. IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA
Dir. Secret. : JOSE FRANCISCO DE PAULA FREITAS PORTELLA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. FRANCISCO NEVES DA CUNHA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.003115-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVG.	: DF00014303 - LUIZ PAULO ROMANO
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
..."vista a parte autora em face da contestação apresentada no prazo de 10(dez) dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.028102-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	: PAULO RUBENS DE CASTRO BRANDAO
ADVG.	: DF00013521 - MARCELO PERES BORGES
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...intime-se a parte autora, para, no prazo de 30(trinta) dias, colacionar aos autos planilha de recomposição dos juros progressivos utilizada para cálculo e crédito do valor reconhecido pela justiça do trabalho, bem como o comprovante do valor creditado/depositado em face daquela ação.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

95.00.18412-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: DANILO LUIZ BERSCH E OUTROS
ADVG.	: DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...abra-se vista a parte autora pelo prazo de 10(dez) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.029212-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	: SUELI TEREZINHA COMELATO E OUTROS
ADVG.	: DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ASSIST.	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...abra-se vista a parte autora pelo prazo de 15(quinze) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

91.00.16140-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MARIA GORETE VIEIRA MEDEIROS E OUTROS
ADVG.	: DF00000853 - DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVG.	: DF00006778 - JALIM ELOI DE SANTANA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: CONFEDERAL
ADVG.	: DF00015335 - EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo as apelações da CEF e da CONFEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista a parte autora para contra-raões pelo prazo de 15(quinze) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

96.00.18314-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	: AILTON SERGIO NOVAES LIMA E OUTROS
ADVG.	: DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro o pedido quanto à transferência da Base PEF, uma vez não comprovado prejuízo aos autores.Intime-se o ilustre advogado da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial da execução de honorários, uma vez que a mesma deve vis acompanhada de memória discriminada e atualizada dos cálculos.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

95.00.17676-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: EUNICE PEDROSO DE MORAES ASSUMPCAO E OUTROS
ADVG.	: DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Abra-se vista a parte autora pelo prazo de 15(quinze) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.34.00.030900-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	: ANA HELOISA DE SOUZA E OUTROS
ADVG.	: DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ASSIST.	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro o pedido quanto aos juros progressivos, uma vez que a matéria refoge ao objeto dos presentes autos.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.018408-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: LABORATORIOS GEMBALLA LTDA
ADVG.	: RJ00093830 - DANIELLE BITTENCOURT CRUZ
ADVG.	: RJ00020904 - VICENTE NOGUEIRA
REU	: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tratando-se de matéria de direito, aduzam as partes as suas alegações finais no prazo de 10(dez) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.027360-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO E OUTROS
ADVG.	: RO00000574 - REGINALDO VAZ DE ALMEIDA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da União nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista a parte autora pelo prazo de 15(quinze) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.022026-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: AUGUSTO BLANQUI GONDIM CARMO
ADVG.	: DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

96.00.27048-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	: ADAIL PEREIRA DE LIMA E OUTROS
ADVG.	: DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro o pedido quanto aos juros de mora uma vez que a matéria encontra-se sob o pálio da coisa julgada. Indefiro o pedido de quanto à transferência dos valores da BASE PEF uma vez não comprovado prejuízo aos autores.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.003552-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: ROBSON FREITAS DE SOUZA
ADVG.	: DF00015758 - REJANE LUCIA ALVES DE ANDRADE
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
....indefiro os pedidos de fls. 276/286. Aduzam as partes sua alegações finais no prazo de 10(dez) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.037188-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: CERES - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVG.	: DF00020784 - RONALD ALENCAR D.DA SILVA
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
IMPDO	: PROC.ADOR-CHEFE DA DIVIDA ATIVA DA PROC.ADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro o pedido de fls. 339/341, uma vez que o levantamento das quantias depositadas se dará após o trânsito em julgado da sentença/acórdão.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.024583-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO	: ARI VINHAS PEREIRA
EMBDO	: ARLINDO MENEZES DE CERQUEIRA
EMBDO	: ARMINDO MENDES DOS SANTOS
EMBDO	: CARLOS ALBERTO DE O PINTO
EMBDO	: CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARAES
EMBDO	: CARLOS BRASILIO AMORIM DE FREITAS
EMBDO	: CELSO CARILO CAVALCANTE
EMBDO	: CELSO DA SILVA
EMBDO	: DARIO SHNEIDER
EMBDO	: DELFINO RODRIGUES FILHO
ADVG.	: PR00026821 - SERGIO MARTINS DE MACEDO
ADVG.	: DF00007962 - UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

2007.34.00.028974-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : RN00005887 - ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO
EMBDO : RENATO PORTELA
ADVG. : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE

2007.34.00.028981-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - CRISTINA FERNANDES AMARAL
EMBDO : PAULO ALEXANDRE ROSA
EMBDO : MARCO ANTONIO DE FARIA SCHNAIDER
EMBDO : ALMIR NOBREGA DA SILVA
EMBDO : EDINA MELLO DE MELLO
EMBDO : PEDRO JOSE KUMMEL
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...vista aos embargados pelo prazo de 10(dez) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.010620-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00004244 - MARLY BRANDAO SCHMIDT SANTOS
ADVG. : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
ADVG. : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU : REGINA MARIA DE CARVALHO MORAES
ADVG. : DF00004123 - MARIA DE NAZARE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
....manifeste-se a CEF sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.018766-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : ROSIMAR FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVG. : DF00011657 - ANDRE DE SA BRAGA
ADVG. : DF00011714 - EDUARDO HAN
ADVG. : DF00011712 - MARCIO TRIGO DE LOUREIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista a parte autora pelo prazo de 15(quinze) dias.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040316-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO
ADVG. : DF00018609 - JOBERVAL MIQUETT DUARTE DA SILVA
IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANYSIO TEIXEIRA INEP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
....indefiro a liminar.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.031154-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS PIMENTEL
ADVG. : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...indefiro o pedido de fls. 189/191
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.001832-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : USINAS ITAMARATI S/A E OUTROS
ADVG. : DF00017103 - CARLA CAROLINA DA SILVA
ADVG. : SP00172594 - FABIO TEIXEIRA OZI
ADVG. : SP00120111 - FLAVIO PEREIRA LIMA
ADVG. : DF00020389 - MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVG. : DF00015460 - ADEMARIS MARIA ANDRADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...indefiro o pedido. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir no prazo comum de 05(cinco) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.028716-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : KARINA RODRIGUES LEAO DA SILVA
ADVG. : PA00008710 - LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ
IMPDO : SUBPROC.ADOR GERAL FEDERAL

2007.34.00.032141-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARCIO FERNANDES DOS REIS
ADVG. : MT00010269 - MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO
IMPDO : SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...indefiro a liminar.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.036457-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PORTO SEGURO PREFEITURA
ADVG. : DF00015072 - DANILO DAVID RIBEIRO
ADVG. : DF00000242 - J J SAFE CARNEIRO
ADVG. : DF00007823 - TEREZA SAFE CARNEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
....indefiro o pedido de fls. 227/228.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.024559-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
RÉU : PEDRO ALCANTARA SILVA MOTA

2007.34.00.025661-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU : MARIA DAS GRACAS TRAJANO
RÉU : BRUNO ALVES TEIXEIRA
RÉU : MARIA LUIZA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

2007.34.00.031167-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00081101 - ALISON MIRANDA DE FREITAS
ADVG. : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL
RÉU : MARCIANO DE SOUSA E SILVA
RÉU : VANESSA SANTANA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...extingo o processo sem julgamento do mérito, sem ônus sucumbenciais.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.025671-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00024113 - RAMON DANTAS MANHAES SOARES
RÉU : WILSON BATISTA DE ARAUJO
RÉU : MARIA APARECIDA ANGELO
RÉU : REGINALDA BATISTA DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...extingo o processo sem resolução do mérito.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.019990-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : NOVA TEBAS PREFEITURA MUNICIPAL
ADVG. : SP00044649 - JAIRO BESSA DE SOUZA
ADVG. : SP00180044 - MARCIO DE PAULA ANTUNES
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo procedente a ação para condenar a União Federal.....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.029552-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : M MARTINS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVG. : DF00015005 - JUAN PABLO LONDONO MORA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
....julgo parcialmente procedentes os pedidos enuncleados na inicial.....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.027500-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOAO LUIS DA FONSECA E OUTRO
ADVG. : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
.....resolvo o mérito da presente ação, homologando o acordo....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.029234-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : GILBERTO VICALVI DE CAMPOS E OUTROS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...resolvo o mérito da presente ação, julgando improcedentes os pedidos formulados na peça inicial....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.013900-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SANDRA REGINA DA SILVA MOREIRA
ADVG. : DF00010010 - DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
IMPDO : COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
.....concedo a segurança....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.036023-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ROSANGELA GONDIM DE ALBUQUERQUE
ADVG. : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS
IMPDO : SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...homologo a presente desistência....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.033945-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SERRANA PREFEITURA
ADVG. : SP00177196 - MARCOS NATANAEL PACCINI
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE CONVENIOS DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...concedo a segurança requerida....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.010538-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : NILTON TADEU NOGUEIRA
ADVG. : DF00014295 - DAISY MARIA SAMPAIO WATANABE
ADVG. : DF00011364 - SEBASTIAO JOSE LESSA
REQDO : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.028837-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE SA
ADVG. : SP0152300A - ISABEL LUSTOSA VEIRANO
ADVG. : SP0186461A - MARCELO BELTRAO DA FONSECA
ADVG. : SP00230668 - MARIA AUGUSTA FONSECA PAIM
IMPDO : DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...rejeito os presentes embargos.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

92.00.14595-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS DIAS E OUTROS
ADVG. : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2004.34.00.030598-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
EXCDO : RAIMUNDO NONATO DE LIMA
EXCDO : JOSE AUGUSTO PARREIRAS DE OLIVEIRA
EXCDO : MARIO ROBERTO DE AGUIAR
EXCDO : CELIO ELIAS SILVA ARAUJO
EXCDO : FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS DIAS
EXCDO : MARCELO MIGUEL POLLA
EXCDO : ELIEL FREIRE DE MEDEIROS
EXCDO : ANGELA DAS GRACAS MEDEIROS RODRIGUES ARAUJO
EXCDO : ANTONIO JOSE DE FREITAS GONCALVES
EXCDO : SERGIO ELIAS SARAIVA
EXCDO : EDINILSON AVELINO DA SILVA
ADVG. : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...resolvo o mérito para homologar o acordo....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.025185-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARIA DE FATIMA LEME IKE
ADVG. : SP00022451 - EUNICE APARECIDA LEME
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo improcedentes os pedidos....

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.037690-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANNA ROBALINHO PENNA DE MORAES E OUTROS
ADVG. : DF00017966 - VERA MIRNA SCHMORANTZ
IMPDO : CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

2007.34.00.013622-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FETRABALHO BRASILIAFEDERACAO DAS COOP DE TRABALHO DO DF E REG METROPOLITANA
ADVG. : DF00011749 - NIXON FERNANDO RODRIGUES
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO BANCO DO BRASIL S.A

2007.34.00.021298-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GILZI GUASTINI
ADVG. : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

2007.34.00.026940-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
ADVG. : RR00000262 - HELAINE MAISE FRANCA
IMPDO : COORDENADOR-GERAL DE CONVENIOS DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

2007.34.00.034901-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : RAFAEL JOSE SANTANA PENA
ADVG. : MG00107726 - RAFAEL JOSE SANTANA PENA
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...denego a segurança....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.027747-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVG. : DF00021445 - LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA
ADVG. : DF00016615 - MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo procedente o pedido da empresa autora....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.018087-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CARLOS FELIPE SARETTA E OUTROS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo improcedente o pedido....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.042739-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
ADVG. : DF00022998 - ANTONIO NEWTON SOARES DE MATOS
IMPDO : PREGOEIRO DO PREGAO ELETRONICO 25/2007 DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES MC

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...extingo o processo sem resolução do mérito...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.014394-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : PAULO UBIRATAN ROSA GONCALVES
ADVG. : DF00002817 - JOSE CUPERTINO DA LUZ NETO
REU : UNIAO FEDERAL

2005.34.00.026829-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00076652 - LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA
REU : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVG. : BA00017551 - ANDREA GUSMAO SANTOS
ADVG. : BA00016301 - FERNANDA VILLA

2006.34.00.032472-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AMERICEL SA
ADVG. : DF00017828 - GERALDO MASCARENHAS LOPES CANCADO DINIZ
ADVG. : DF00022964 - RHUANA RODRIGUES CESAR
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
IMPDO : PROC.ADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

2007.34.00.018852-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EDUARDO LUCAS PERRONE BRUNIERA
ADVG. : DF0006556E - EDUARDO LUCAS PERRONE BRUNIERA
ADVG. : DF00023926 - FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
REU : ORDEM DOS ADVG.S DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
....extingo o processo sem julgamento do mérito...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040371-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA E OUTRO
ADVG. : DF00014346 - JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO
ADVG. : SP00174020 - PERICLES D AVILA MENDES NETO
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
REQDO : NATURES PLUS FARMACEUTICA LTDA
REQDO : CAMARA DE REGULACAO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS CMED

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...indefiro a inicial...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.030423-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PEDRO SESTI NETO
ADVG. : MT00003981 - SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
ADVG. : MT00006174 - SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
IMPDO : DIRETOR DA REDE INFOSEG DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo extinto o processo...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.040675-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DANIELA VASCONCELOS CLARO
ADVG. : DF00017144 - MARCELA BRAGA DA SILVA FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo extinto o processo sem resolução do mérito...
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.029669-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : - WILSON FONTES RIBEIRO
EMBDO : MARCO ANTONIO MONTEIRO GUIMARAES
ADVG. : DF00001236 - OTONIL MESQUITA CARNEIRO

2006.34.00.013108-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : DF00022137 - JULIANA LOPES DA CRUZ
EMBDO : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TCU
ADVG. : DF00006603 - AMARIO CASSIMIRO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo improcedentes os embargos....
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.037735-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : JOBER ROGIER JACINTO
ADVG. : DF00016302 - ANDERSON NAZARENO RODRIGUES
REQDO : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.042951-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DEBORA DOURADO RODRIGUES
ADVG. : DF00019575 - VALDICK GONCALVES RIBEIRO BOMFIM
IMPDO : DIRETORA DO CENTRO DE FORMACAO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...extingo o feito sem resolução do mérito...

JUÍZO FEDERAL DA 19ª VARA

Juiz Titular : DR. RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Juíza Substit. : DRA. POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES
Dir. Secret. : CLAUDIA CRISTINA GEOFFROY ZERAIK VEIGA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.008644-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : DF00025323 - FELIPE LUCKMANN FABRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Adito o despacho de f. 179 para igualmente suspender o cumprimento do despacho de f. 175 dos embargos em apenso .

2006.34.00.010714-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00017512 - CAROLINA PIERONI
ADVOGADO : DF0005158E - LAYLA DIAS MAGALHAES
EXCDO : MOISES LOPES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)"
Indefiro o pedido de ff. 42/45.

94.00.07828-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
EXCDO : ARMINDA DOS SANTOS MOURA GERTRUDES
EXCDO : CLAUDIO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO : DF00005850 - MARIA ANTONIETA TOSETTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante a ausência de bloqueio, abra-se vista à exeqüente, no prazo de dez dias.

2004.34.00.041418-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO : MUNDO DA SEGURANCA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
EXCDO : LUIZ CARLOS DE SOUZA
EXCDO : CAROLINE DA CRUZ NUNES
EXCDO : ALCINEIA SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO : DF00020632 - LUIZ CARLOS DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esclareça o nominado executado, fazendo a necessária prova documental, em cinco dias.

2000.34.00.006992-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO : JOSE GUEDES FERREIRA
EXCDO : DANIEL LEITE DOS SANTOS
EXCDO : DINAMICA CALCADOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)"
Pelo exposto, rejeito os embargos.

1999.34.00.012403-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - JOAQUIM FRANCISCO N. BANDEIRA
EXCDO : CEZAR AUGUSTO VIEIRA
EXCDO : MARCOBRAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)"
Pelo exposto, torno insubsistente a arrematação...

2006.34.00.017490-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : HELENA LIMONGI DE RESENDE
EXCDO : ESCRITORIO ADMINISTRATIVO CENTRAL LTDA
ADVOGADO : GO00023441 - RODRIGO GONCALVES MONTALVAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)"
Ante as razões acima expostas, conheço dos embargos para suprir a omissão apontada, mas os rejeito.
Dou por citados os executados, os quais deverão indicar no prazo de cinco dias bens passíveis de penhora.

2004.34.00.045596-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR :- PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO
EXCDO :GILBERTO VIEIRA SANTANA
EXCDO :CASA FLOR MAGAZINE LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)"
Reconsidero, pois, a decisão de f. 27, e determino que sejam remetidas à Justiça do trabalho....

2001.34.00.006878-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR :- ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EXCDO :MARCELO MENDES DAIA
ADVOGADO :DF00015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)"
Pelo exposto, indefiro o pedido de ff.184 a 199, reconsiderando, em parte a decisão de f. 178, para determinar que a ordem ao executado para nomeação de outro bem à penhora deve se ater ao valor da dívida exeqüenda ....

2004.34.00.041830-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR :- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO :MIXWARE TURISMO LTDA ME
EXCDO :FERNANDA MACKENZIE
EXCDO :BOAVENTURA COSTA GUIMARAES
ADVOGADO :DF00019202 - CESAR GUIMARAES FARIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)"
Pelo exposto, não conheço do pedido de ff. 72/76.

2003.34.00.019482-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR :- ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EXCDO :TELMA REGINA MESSIAS
ADVOGADO :DF00007600 - CARLOS MESSIAS DE AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)"
Pelo exposto, determino a suspensão da execução pelo prazo de três meses, no curso do qual deverá a executada, munida dos documentos trazidos aos autos e de outros que considerar pertinentes, requerer à Procuradoria da Fazenda Nacional a revisão do inscrição em dívida ativa.(...)

2006.34.00.018913-6 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXPTE :ROBERTO FERNANDO DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO :MG00087995 - LEONARDO MARTINS WYKROTA
EXCTO :CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - CNPQ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)"
Pelo exposto e transcrito, acolho a exceção, declinando da competência para processar e julgar a execução e os embargos acima discriminados em favor de uma das varas de execução de título extrajudicial da Seção Judiciária de Minas Gerais, Belo Horizonte, onde tem domicílio o executado....

2007.34.00.008642-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR :- SEBASTIAO GILBERTO MOTA TAVARES
EXCDO :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO :SC00017517 - FELIPE LUCKMAN FABRO
ADVOGADO :DF00020919 - OLDAIR GERALDO GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro a substituição da certidão de dívida ativa.
Em conseqüência, defiro à executada a substituição, em dez dias, da carta de fiança bancária que serve de garantia do Juízo, ficando restituído o prazo de trinta dias, contados da juntada da nova carta de fiança...

2005.34.00.028238-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE :CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - COREN/DF
ADVOGADO :DF00018103 - KAROLINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA
EXCDO :EDNEUSA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO :DF00020139 - IGOR RAMOS SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)"
Pelo exposto e transcrito, indefiro o pedido de ff. 23/24.

2005.34.00.024466-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE :CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - COREN/DF
ADVOGADO :DF00018103 - KAROLINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA
EXCDO :ANA MARIA COSTA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :DF00020139 - IGOR RAMOS SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)"
Pelo exposto e transcrito, indefiro o pedido de ff. 31/35.

2005.34.00.037290-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE :CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - COREN/DF
ADVOGADO :DF00018103 - KAROLINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA
EXCDO :MANUEL SALES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)"
Pelo exposto e transcrito, indefiro o pedido de ff. 16/21.

2004.34.00.017036-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR :- PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO
EXCDO :JOSE DE SOUSA TEIXEIRA
EXCDO :POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO :DF00018701 - ADRIANA ZANATA FAVERO REIS
ADVOGADO :DF0001805A - JOAO JOAQUIM MARTINELLI
ADVOGADO :MG00064029 - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de ff. 86/99, reconhecendo, pois, a ilegitimidade passiva ad causam de José de Sousa Teixeira...

Atos da Exma. : DRA. POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.006431-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO :DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EXCDO :TRANSAMERICA TAXI AEREO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
"(....)"
Conheço e nego provimento aos embargos declaratórios apresentados.

JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA

Juiz Titular :DR. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiza Substit. :DRA. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS
Dir. Secret. :GIOVANNA CECÍLIA JARDIM BURGER NUNES VIEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

96.00.25524-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR :EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVG. :DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES
REU :CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À CEF para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre as alegações de fls. 896/897.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.027508-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. :DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
ADVG. :DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
ADVG. :DF00005974 - ANTONIO GILVAN MELO
ADVG. :DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL
RÉU :MARIA ELENIR ALVES SARMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro a suspensão requerida pela CEF às fls. 58, pelo prazo de 180 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.020939-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR :GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVG. :- EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU :UNIAO FEDERAL
REU :INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a Autora para que proceda ao pagamento da dívida em 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do art. 475-J, também do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.009892-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
PROC. :- FLAVIO CAVALCANTE REIS
EXCDO :UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA
ADVG. :DF00013173 - CLAUS NOGUEIRA ARAGAO
ADVG. :DF00004323 - MARCAL DE ASSIS BRASIL NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a Executada para que se manifeste sobre o alegado pelo INSS às fls. 793/797.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.006466-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR :EUNICE ALVES DA PAZ
ADVG. :DF00024354 - SIRLENE PEREIRA LIMA
REU :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de fls. 106. ... Após, cite-se como requerido.

Atos da Exma. : DRA. RAQUEL SOARES CHIARELLI

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.011678-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR :SONIA REGINA PEREIRA
ADVG. :DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU :CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação de fls. 61/88 nos efeitos devolutivo e suspensivo.À CEF para Contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.036241-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR :LOURIVAL BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVG. :DF00014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO
REU :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. :MG00090735 - LENYMARA CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Arquivem-se provisoriamente os autos até o julgamento do Agravo de Instrumento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.025861-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE :FRANCISCO DE ARRUDA DINIZ
EXQTE :FRANCISCO DE ARRUDA DINIZ
EXQTE :AMARIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVG. :DF00006603 - AMARIO CASSIMIRO DA SILVA
EXCDO :UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
I - Às partes para que tomem ciência do retorno do Agravo de Instrumento, em apenso. II - Após, registrem-se os autos conclusos para sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.019812-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
EXCDO :MARIA DO ROSARIO SOUSA QUARESMA
ADVG. :DF0001461A - HERMINIO TEXEIRA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face do certificado às fls. 136, à CEF para requerer o que lhe couber, no prazo de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.025850-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE :ELIDA MAGALHAES SANTOS E OUTRO
ADVG. :DF00006603 - AMARIO CASSIMIRO DA SILVA
EXCDO :UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
I - Às partes para que tomem ciência do retorno do Agravo de Instrumento, em apenso. II - Após, registrem-se os autos conclusos para sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.010661-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR :SELMA PRADO ALVES BORGES
ADVG. :DF00001141 - CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONCA
ADVG. :DF00003095 - RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA
REU :UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À Autora (fls. 207/214) para que promova o desenvolvimento do feito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.020353-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC.	:DF00014628 - GRAZIELA ROSAL HONORATO
EMBDO	:MARINA BERNAL CAMPOS
EMBDO	:AIRTON HIROTA GONDO
EMBDO	:ANA MARIA DE SOUSA MOURA
EMBDO	:ISABEL CRISTINA TAVORA ZANATTA
EMBDO	:TEREZINHA MARIA DE SOUZA RODRIGUES
ADVG.	:SP00113937 - EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
I - Recebo os recursos de fls. 82/86 e 87/90 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Aos Embargados para contra-razões. III- Decorrido o prazo, desapensem-se para remessa dos Embargos ao TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.010976-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC.	:- TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA
EMBDO	:PAULO ROBERTO NOGUEIRA
EMBDO	:HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA
EMBDO	:JOSEMAR DA ANUNCIACAO GOMES
EMBDO	:CARLOS ROBERTO VERONEZE
EMBDO	:GERALDO JOSE SCHUBACH DA CUNHA
EMBDO	:TYRONE FERREIRA BARBOSA
EMBDO	:VALDEMIR ROGGIA
EMBDO	:FLAVIA ROBERTO DE CARVALHO
EMBDO	:MARILENE DE LOURDES MACEDO
EMBDO	:MAYRA MARLEY RESCHKE DA CUNHA
ADVG.	:DF00017721 - FABIO LIMA QUINTAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes quanto ao alegado pela Contadoria.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.017729-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:AURO VON BRAUN
ADVG.	:SP00165848 - MARCIO FABIO MENDES DA SILVA
IMPDO	:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
I- Fls. 61/71 : Mantenho a decisão Agravada por seus próprios fundamentos (fls. 55/7). II- Registrem-se os autos conclusos para sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.004053-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:ILTON BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA
ADVG.	:DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA
LITISPA	:UNIAO FEDERAL
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À CEF para que promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.035941-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	:ADAIR BROGNI E OUTROS
ADVG.	:DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
ASSISTP	:UNIAO FEDERAL
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes quanto aos cálculos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.024031-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:LUCY YURIKO PELISSER E OUTROS
ADVG.	:DF00014762 - HERCULES ALEXANDRE DA C BENICIO
ADVG.	:DF00015060 - WELLINGTON VIEIRA DA SILVA
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro a dilação requerida pelos Autores às fls. 547, pelo prazo de 30 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.020352-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC.	:DF00014628 - GRAZIELA ROSAL HONORATO
EMBDO	:HELIO NICOLAU KELLER
EMBDO	:PAULO ROBERTO RADAELLI
EMBDO	:JOAO RAUL DE BARROS
EMBDO	:RUDI BAUMGARTNER
EMBDO	:VITOR WASZCENKO
ADVG.	:SP00113937 - EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
ADVG.	:DF00022113 - LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes quanto ao alegado pela Contadoria.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.007457-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO	:JOSE DE SOUZA REIS
ADVG.	:DF00003902 - ESMERALDINO BARBOZA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À CEF para que promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.027391-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	:DALTRO ALMEIDA RIBAS E OUTROS
ADVG.	:DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vistas às partes quanto ao alegado pela Contadoria.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.007621-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	:ANTONIO CARLOS DE LIMA GREIJAL E OUTROS
ADVG.	:DF00016960 - ANDRE LUIZ FERREIRA MAFFIA
ADVG.	:DF00009130 - JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
ADVG.	:- JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
ADVG.	:DF00008579 - JOSE DE JESUS ALENCAR MAFRA
ADVG.	:DF00012200 - ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
I - Tendo os Autores deixado escoar o prazo para manifestarem-se, é de se presumir ter havido concordância tácita (art. 635 do CPC) quanto aos cálculos apresentados. Assim, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO. II - Arquivem-se os autos com baixa.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.019671-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR	:GUSTAVO TOBIAS FONSECA
ADVG.	:DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o Autor para que esclareça se houve concordância quanto a proposta dos honorários apresentada às fls. 106.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.024119-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE	:COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA CEB E OUTRO
ADVG.	:DF00016803 - MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA
ADVG.	:DF00011467 - MURILO BOUZADA DE BARROS
REQDO	:AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Retifique-se a autuação para que conste como Autora a CEB DISTRIBUIDORA S.A. Após, vista à ANELL para que se manifeste sobre o novo bem dado em garantia às fls. 424/427 e 429/430.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.014033-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	:EUDO ANTONIO CASCEMIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVG.	:DF00012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVG.	:DF00017184 - MARCOS A Z ROMANO
ADVG.	:DF00022149 - ROSANGELA FRANCESLI SANTOS
ADVG.	:DF00021157 - SABRINA MARQUES DE AMORIM
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
I - Em face da decisão do Eg. TRF/1ª Região (fls. 165), intime-se os Autores para que promovam o desmembramento do feito. II- Retifique-se a autuação, devendo constar apenas os Autores residentes no Distrito Federal. III- Após, registrem-se os autos conclusos para sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.006769-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR	:SEBASTIAO ZACARIAS DE PAULA E OUTRO
ADVG.	:DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU	:UNIAO FEDERAL
REU	:ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
I- Retifique-se a autuação incluindo a CEF no pólo passivo. II- Após, intime-se à CEF para especificar as provas que pretende produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.034975-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	:ATHOS VIEIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVG.	:DF00015156 - ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
ADVG.	:DF00001198 - AUGUSTO CLAUDIO DUARTE
ADVG.	:DF00008857 - GESSE DE ROURE FILHO
ADVG.	:DF00007932 - JOSE ALCIR BATISTA CAVALCANTE
ADVG.	:DF0000951A - LEOPOLDO CESAR FONTINELLI
EXCDO	:UNIAO FEDERAL
CURADOR	:MARTA CAVALCANTE FONTENELE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
I - À Secretaria para que proceda à inclusão de MARTA CAVALCANTE FONTENELE, como curadora. II - A teor do que dispõe a Resolução nº 559 do Conselho da Justiça Federal, intimem-se os beneficiários, por A.R., dos valores depositados, informando-lhes o depósito colocado a disposição pelo Eg. TRF/1ª Região (fls.261/262). III - À Contadoria para que proceda à atualização do valor dos honorários relativos a LEOPOLDO CESAR FONTENELE. IV - Após, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.001801-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG.	:ES00008504 - BRENO DA SILVA MAIA FILHO
EMBDO	:EULOGIO KUHL
EMBDO	:ERNESTO NOVIELLO
EMBDO	:FRANCISCO RAIMUNDO MARQUES
EMBDO	:FRANCISCO PANTUZA JUNIOR
EMBDO	:GERALDO ALVES RIBEIRO
ADVG.	:DF00006347 - JOAO BAPTISTA RODRIGUES DIAS
ADVG.	:DF00009922 - JOAO ROBERTO SANTIAGO
ADVG.	:DF0001242A - LUCAS AIRES BENTO GRAF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...Isso posto, ante a anuência das partes, HOMOLOGO os cálculos de fls. 41/48, para determinar que a execução prossiga tendo por referência o valor de R$ 93.414,67 (noventa e três mil, quatrocentos e catorze reais, e sessenta e sete centavos), por estarem em conformidade com as considerações esboçadas acima. Sem honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, bem como da planilha de fls. 41/48. Prossiga na execução como determinado. Após transitar, desapense estes autos, dê baixa e arquivem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.033893-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:CARDIOCINE SUL FLUMINENSE DE HEMODINAMICA V. R. LTDA
ADVG.	:DF00013847 - SERGIO BONFIM M PERES
REU	:UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
I- Mantenho a decisão Agravada por seus próprios fundamentos. II- Às partes, para alegações finais, no prazo de 10 dias. III- Após, registrem-se os autos conclusos para sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.030967-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC.	:- MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA
EMBDO	:SERGIO LUIZ GOMES BRAGA
EMBDO	:SHINITIRO SHIMA
EMBDO	:WALDOMIRO SCHENKEL
EMBDO	:WILSON GARRIDO
EMBDO	:WINTEMBERG PIRES PEDREIRA
ADVG.	:DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
I - Apensem-se estes autos ao processo nº 2007.34.00.0003588-6. II - À parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.031018-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE	:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC.	:- GRAZIELA ROSAL HONORATO
EMBDO	:SOTRAN TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVG.	:SP00032351 - ANTONIO DE ROSA
ADVG.	:DF0001584A - WALDIR SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Apensem-se estes autos ao processo nº 2007.34.00.003592-7. II - À parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.023452-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL

EXQTE	:WILVANETH MARIA ARAUJO BARBOSA E OUTROS
ADVG.	:DF00014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO
EXCDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - À CEF (fls. 339/382). II - Após, defiro a dilação requerida pelos Exequentes às fls. 339, pelo prazo de 30 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.012882-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:JUCARA PAGIORO CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVG.	:DF00006812 - AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
ADVG.	:DF00012151 - CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO
ADVG.	:DF00012525 - ELIANE FREITAS SOARES
REU	:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
REU	:SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I- Vista à Autora (fls. 81/9).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.002477-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	:DF0006853E - GILVANIA NERES ARAUJO
ADVG.	:MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
RÉU	:REGINA CELIA FEITOSA ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 31, por 30 (trinta) dias, devendo a CEF se manifestar ao término do prazo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.010951-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:ARTUR ROBERTO LOPES RODRIGUES E OUTRO
ADVG.	:DF0001793A - JOAQUIM MARQUES NETO
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Recebo os recursos de fls. 457/495 e 497/509 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - À CEF para Contra-razões. III - Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.042625-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:PROCOPIO DE JESUS GOMES
ADVG.	:DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA
REU	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - À Secretaria para que proceda à publicação da decisão de fls. 120. II - Após, à CEF para que tome ciência da transferência efetuada às fls. 121/2.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.013173-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	:DF00005974 - ANTONIO GILVAN MELO
EXCDO	:RAIMUNDO CONSTANCIO DA SILVA
EXCDO	:BENEDITA ALVES DA SILVA
ADVG.	:DF00004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO
ADVG.	:- FABIANA VALDOMIRA MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

À CEF para que promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 10 dias.

JUÍZO FEDERAL DA 23ª VARA

Juiz(a) Subst. :DRA.SABRINA FERREIRA ALVAREZ DE M. AZEVEDO
Juiz(a) Titular :DR.VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

E **XPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008**

Atos do(a) Exmo(a). : DR.VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Atos do(a) Exmo(a). : DRA.SABRINA FERREIRA ALVAREZ DE M. AZEVEDO

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.916264-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:JOSE HAMILTON COSTA NETO
ADVOGADO	:DF00001545 - PEDRO MABENE SANTOS MENDES
REU	:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) Julgo improcedente o pedido (...)."

2006.34.00.916446-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:JOSE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO	:DF00022961 - RAFAEL ANDRE KNOP
REU	:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) Julgo improcedente o pedido (...)."

2006.34.00.915810-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:REGINA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:DF00023628 - FERNANDA MICHELS
REU	:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) Julgo improcedente o pedido (...)."

2006.34.00.915958-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU	:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) Julgo improcedente o pedido (...)."

2006.34.00.916532-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:JOSE ROSSY E VASCONCELOS
ADVOGADO	:DF00022961 - RAFAEL ANDRE KNOP
REU	:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) Julgo improcedente o pedido (...)."

2005.34.00.914788-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:ERNANDES GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	:DF00013209 - ALCINO MARCAL ALMEIDA
REU	:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) Julgo improcedente o pedido (...)."

Juiz(a) Subst. :DRA.SABRINA FERREIRA ALVAREZ DE M. AZEVEDO
Juiz(a) Titular :DR.VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Atos do(a) Exmo(a). : DRA.SABRINA FERREIRA ALVAREZ DE M. AZEVEDO

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.917541-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:JANDIRA ALVES DE JESUS
ADVOGADO	:DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU	:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada (...)."

2007.34.00.918764-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:ARNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:DF00002353 - JOSE CARLOS SILVEIRA
REU	:UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada (...)."

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 13/2007,resolve:

I - Designar como plantonista na MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 14 a 20 de janeiro de 2008, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

II - Designar como plantonista na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 21 a 27 de janeiro de 2008, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

III - Designar como plantonista na MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 28 de janeiro a 3 de fevereiro de 2008, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:
Designar o Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, a partir de 7 de janeiro de 2008, inclusive, até ulterior deliberação, auxiliar na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, a partir de 7 de janeiro de 2008, inclusive, até ulterior deliberação, auxiliar na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

II - Designar a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 25 de janeiro de 2008.

III - Designar a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 31 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, a partir de 7 de janeiro de 2008, inclusive, até ulterior deliberação, auxiliar na MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

II - Designar o Dr. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 21 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2008, inclusive, substituir na MM. Vara do Trabalho do Gama-DF, por motivo de férias do Juiz Titular, Dr. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA.

II - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, nos dias 15, 22 e 29 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 9 e 11 de janeiro de 2008.

II - Designar a Dra. THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 14 e 15 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 8, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31 de janeiro de 2008.

II - Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 14, 21 e 28 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, nos dias 7 e 8 de janeiro de 2008.

II - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de janeiro de 2008.

III - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 17, 24 e 31 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 8, 9, 14, 21 e 28 de janeiro de 2008.

II - Designar o Dr. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 15, 17, 22, 24, 29 e 31de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 9 e 10 de janeiro de 2008.

II - Designar o Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 14, 15, 21, 23, 25, 28 e 30 de janeiro e 1º de fevereiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 7 e 10 de janeiro de 2008.

II - Designar a Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 14 de janeiro a 6 de fevereiro de 2008, inclusive, substituir na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por motivo de convocação do Juiz Titular, Dr. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 8, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31 de janeiro de 2008.

II - Designar o Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 14, 21 e 28 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 8, 9, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 de janeiro de 2008.

II - Designar o Dr. MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 15, 22 e 29 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 8 e 9 de janeiro de 2008.

II - Designar a Dra. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 14, 16, 21, 23, 28 e 30 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 8, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31 de janeiro de 2008.

II - Designar a Dra. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, nos dias 16, 23 e 30 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

Acresce e dá nova redação a normas do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde - TRT Saúde 10, aprovado pela Portaria da Presidência nº 283/2004.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 2293/2000, resolve:

Art. 1º O artigo 84 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde - TRT Saúde 10 passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 84. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Declarado pelo Juiz Vice-Presidente seu impedimento ou suspeição para assumir a Presidência do Conselho de Saúde, o Egrégio Tribunal Pleno elegerá, dentre seus pares, o Presidente do Conselho."

Art. 2º As modificações decorrentes desta Portaria serão incorporadas ao Regulamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 7, 8, 9, 14, 15, 18, 21, 22, 28 e 29 de janeiro de 2008.

II - Designar a Dra. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 16, 23 e 30 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 8, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31 de janeiro de 2008.

II - Designar o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 23 e 30 de janeiro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar a Dra. FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 14 de janeiro a 12 de fevereiro de 2008, inclusive, substituir na MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por motivo de férias do Juiz Titular, Dr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT - 00002-2008-000-10-00-0 - MS

RELATOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
IMPETRANTE	Neder Alves das Neves
ADVOGADO	Irení Braga
AUT.COATORA	Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

DESPACHO de fls. 74/75: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Neder Alves das Neves, direcionado contra ato da Exma. Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, Dra. Fernanda Ferreira, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00680-2000-101- 10-00-0. O ato impugnado consiste na ordem direcionada ao órgão empregador do Impetrante (Secretaria de Educação do Distrito Federal), consistente na penhora mensal da importância correspondente a 30% do seu salário, até que se atinja o valor da execução em curso nos autos da ação referida (R$ 10.963,71), por força da desconsideração da personalidade jurídica de empresa executada nos autos da ação trabalhista, e, da qual o Impetrante figurava como integrante de seus quadros sociais. Aduz o Impetrante que a penhora acima descrita caracteriza ato abusivo e ilegal porque afronta as disposições constantes do inciso IV do artigo 649 do CPC, que estabelece a impenhorabilidade dos salários, e os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do acesso à justiça, capitulados nos incisos LIV, LV e XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. Requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos do ato impugnado até a decisão final da presente ação e a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sustenta que o seu direito líquido e certo estaria estampado nos dispositivos legais acima referidos, os quais também caracterizariam o fumus boni juris. Já o periculum in mora, segundo alega, estaria retratado na natureza alimentar inerente ao numerário penhorado. Constato, todavia, que as peças que acompanham a inicial estão em cópia reprográfica, mas sem a necessária autenticação. Verifico, também, que o Impetrante não qualificou o litisconsorte necessário, de molde a propiciar a sua indispensável citação, bem como não anexou a contra-fé e os documentos suficientes à citação daquele litisconsorte, já que a cópia trazida, junto com a exordial, atenderia apenas a necessidade de prestação de informações pela autoridade dita coatora. Desatendeu-se, destarte, o que ordena o art. 6°, da Lei 1.533/51. Assim, incide à hipótese a regra disposta na Súmula nº 415 do col. TST: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação". E, ainda que tudo isso não se fizesse presente, cumpre observar que o cerne da pretensão do Impetrante é ver debatido, no presente "writ", a juridicidade de constrição judicial procedida sobre valores depositados em sua conta bancária, forte no argumento de que tal constrição seria violadora do art. 649, IV, do CPC, porquanto realizada em conta corrente que seria destinada exclusivamente ao pagamento de salários. Ora, observo que a própria exordial deste mandado de segurança informa que a execução, no qual fora praticado o ato impugnado, é definitiva. Pois bem, o C. TST já pacificou entendimento de que "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC" (Súmula nº. 417 do C. Corte Superior do Trabalho). Dessa forma, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma prevista no inciso I do art. 267 do CPC. Fixo as custas no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma prevista no art. 789 da CLT, dispensadas de recolhimento à vista do pleito de

gratuidade da justiça formulado na inicial, acompanhado da declaração de pobreza acostada a fl. 21. Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, para ciência do indeferimento deste "mandamus". Publique-se, para ciência da impetrante. Brasília(DF), 8 de janeiro de 2008. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT - 00003-2008-000-10-00-4 - MS

RELATOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
IMPETRANTE	Neder Alves das Neves
ADVOGADO	Irení Braga
AUT.COATORA	Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DESPACHO de fls. 106/108: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Neder Alves das Neves, direcionado contra ato da Exma. Juíza da MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01301-2000-018-10-00-2. O ato impugnado consistiria na ordem direcionada ao órgão empregador do Impetrante (Secretaria de Educação do Distrito Federal), consistente na penhora mensal da importância correspondente a 30% do seu salário, até que se atinja o valor da remanescente da execução em curso nos autos da ação referida (R$ 161,27), por força da desconsideração da personalidade jurídica de empresa executada nos autos da ação trabalhista, e da qual o Impetrante figurava como integrante de seus quadros sociais. Aduz o Impetrante que a penhora acima descrita caracteriza ato abusivo e ilegal porque afronta as disposições constantes do inciso IV do artigo 649 do CPC, que estabelece a impenhorabilidade dos salários, e os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do acesso à justiça, capitulados nos incisos LIV, LV e XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. Requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos do ato impugnado até a decisão final da presente ação e a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sustenta que o seu direito líquido e certo estaria estampado nos dispositivos legais acima referidos, os quais também caracterizariam o fumus boni juris. Já o periculum in mora, segundo alega, estaria retratado na natureza alimentar inerente ao numerário penhorado. Constato, todavia, que as peças que acompanham a inicial estão em cópia reprográfica, mas sem a necessária autenticação. Verifico, também, que o Impetrante não qualificou o litisconsorte necessário, de molde a propiciar a sua indispensável citação, bem como não anexou a contra-fé e os documentos suficientes à citação daquele litisconsorte, já que a cópia trazida, junto com a exordial, atenderia apenas a necessidade de prestação de informações pela autoridade dita coatora. Desatendeu-se, destarte, o que ordena o art. 6°, da Lei 1.533/51. Ademais, o Impetrante sequer trouxe cópia do ato da autoridade coatora que ora busca impugnar, inviabilizando até mesmo a contagem do prazo decadencial. Assim, incide à hipótese a regra disposta na Súmula nº 415 do col. TST: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação". E, ainda que tudo isso não se fizesse presente, cumpre observar que o cerne da pretensão do Impetrante é ver debatido, no presente "writ", a juridicidade de constrição judicial procedida sobre valores depositados em sua conta bancária, forte no argumento de que tal constrição seria violadora do art. 649, IV, do CPC, porquanto realizada em conta corrente que seria destinada exclusivamente ao pagamento de salários. Ora, observo que a própria exordial deste mandado de segurança informa que a execução, no qual fora praticado o ato impugnado, é definitiva. Pois bem, o C. TST já pacificou entendimento de que "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC" (Súmula nº. 417 do C. Corte Superior do Trabalho). Dessa forma, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma prevista no inciso I do art. 267 do CPC. Fixo as custas no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma prevista no art. 789 da CLT, dispensadas de recolhimento à vista do pleito de gratuidade da justiça formulado na inicial, acompanhado da declaração de pobreza acostada a fl. 21.. Oficie-se ao MM. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para ciência do indeferimento deste "mandamus". Publique-se, para ciência da impetrante. Brasília(DF), 8 de janeiro de 2008. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT - 00005-2008-000-10-00-3 - MS

RELATORA	JUÍZA MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
IMPETRANTE	Marileide Avelina da Silva - (Incapaz)
ADVOGADO	Belchior Francisco de Castro
AUT.COATORA	Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

DESPACHO de fls. 136/140: "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARILEIDE AVELINA DA SILVA contra atos praticados pelo Ilmo. Sr. Marcus Vinicius Ferreira Mazone, Presidente do SERPRO (SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS), com o objetivo de obter as seguintes providências: 1) compelir o impetrado a "corrigir ilícito" no ato da reintegração da autora, "no cumprimento da estrita determinação da r. sentença da MM. Juíza a quo, bem como da decisão das instâncias superiores", devendo ele lhe pagar a contribuições previdenciárias e retificar sua CTPS quanto à função efetivamente exercida pela obreira e às alterações salariais como se em atividade estivesse; 2) determinar que o impetrado proceda ao cancelamento do registro de admissão efetuado em 01.11.07 que, entre outras impropriedades, considerou-a uma pessoa normal, devendo ser cumprida a r. sentença que determinou sua reintegração com o mesmo número do registro "anterior ao cargo anterior" (sic), com as evoluções salariais e reclassificação de cargo em conformidade com o que estabelecem as CCTs e RARH I e II, devendo ser depositada a diferença salarial da data da reintegração (01.11.07) e aquele indicado na inicial, obrigando-se o impetrado a não marcar perícia médica ou encaminhamento da impetrante ao INSS enquanto suas contribuições previdenciárias não estiverem regularizadas; 3) determinar ao impetrado que comunique ao órgão responsável pelo plano de saúde da obreira que esta é portadora de doença mental e que não tem carência a cumprir "nem mesmo com a doença pré-existente"; 4) determinar ao impetrado o pagamento das contribuições previdenciárias junto ao INSS a fim de que ela possa requerer sua aposentadoria; 5) determinar ao impetrado que faça o mesmo com relação ao SERPROS (órgão de previdência complementar), de acordo com o salário indicado na inicial, para que a autora possa usufruir da complementação de sua aposentadoria; 6) determinar ao impetrado que adote todas as providências administrativas junto à administradora de seu plano de saúde, devendo ele remeter ao curador da obreira seus contracheques mensais. Afirma a impetrante que, em ação que tramitou perante a MM. 10ª VT/DF, obteve decisão parcialmente favorável, reconhecendo sua incapacidade mental e, conseqüentemente, anulando a dispensa imotivada e determinando que o SERPRO a reintegrasse no emprego e lhe pagasse as verbas ali descritas, mas que o impetrado "quedou inerte no que diz respeito ao pagamento das contribuições previdenciárias junto ao INSS e também ao SERPROS PREVIDÊNCIA SUPLEMENTAR", o que obsta ao requerimento de sua aposentadoria e à complementação de seus proventos. Juntou procuração e documentos, atribuindo à causa o valor de R$ 500,00. Resumidos os fatos, passo agora ao exame da liminar postulada. No dizer do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, "Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade." ("Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e 'Habeas Data'", Ltr, 13a. ed., 1989, pág. 51). Na presente hipótese, contudo, entendo não se fazerem presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar. A fumaça do bom direito não está de todo evidenciada, uma vez que inexiste a certeza de que o SERPRO tenha se negado a cumprir a determinação judicial já transitada em julgado. Da mesma maneira como inexiste qualquer evidência de que o impetrado tenha praticado algum ato obstativo dos direitos reconhecidos naquela r. decisão. De outra margem, sequer vislumbro o perigo da demora, já que não há notícia alguma nos autos de que o único meio de sobrevivência de que a obreira possa se valer seja sua aposentadoria pelo INSS, complementada pela verba do SERPROS, e de que tenha havido recusa de tais órgãos em conceder-lhe os benefícios. Ou, ainda, de que as demais providências requeridas exijam cumprimento imediato. Por considerar, portanto, não demonstrados os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, indefiro a liminar postulada. Intime-se a Impetrante. Oficie-se à d. autoridade coatora, para que preste as informações necessárias, observado o disposto no art. 7º, I, da Lei n. 1.533/51. Brasília, 08 de janeiro de 2008. Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Relatora"

TRT - 00004-2008-000-10-00-9 - MS

RELATOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
IMPETRANTE	RBM Comercial e Distribuição Ltda. - EPP
ADVOGADO	Theberge Ramos Pimentel
AUT.COATORA	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DECISÃO de fls. 81/83: "Trata-se de mandado de segurança impetrado por RBM COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA.-EPP, com pedido de liminar, contra ato praticado pela Juíza Sandra Nara Bernardo Silva, titular da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da reclamação trabalhista nº 01136-1988-010-41-00-0. Alega o impetrante que, embora excluído do pólo passivo da reclamação trabalhista, por decisão judicial transitada em julgado, teve penhorada a importância de R$10.058,43, a favor do reclamante, bem como um maquinário de fundamental importância para o funcionamento da empresa. Aduz que ajuizou embargos de terceiro alegando ser parte ilegítima para arcar com a execução, mas que a ação foi julgada improcedente ao fundamento de que a embargante, ora impetrante, seria responsável pelos débitos trabalhistas. Pugna pela concessão de liminar a fim de que seja revogada a penhora em questão. Os autos foram a mim distribuídos, na qualidade de plantonista, nos termos regimentais (fl. 79). Brevemente relatados, decido. Na forma da previsão contida no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 1.533/51, concede-se mandado de segurança para proteção de direito líquido e certo, violado ou ameaçado por ato de autoridade, praticado com ilegalidade ou abuso de poder. Trata-se, portanto, de ação autônoma de rito excepcionalíssimo, cujos pressupostos de impetração encontram-se discriminados na mencionada lei. No caso vertente, é vedada legalmente a concessão do writ, nos precisos termos constantes do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, haja vista que o impetrante investe-se, na verdade, contra a decisão que julgou improcedentes os embargos de terceiro, passível, portanto, de discussão em sede de agravo de petição. Tal entendimento se atrela à circunstância de haver outro meio processual para proteger o direito supostamente ameaçado, evitando a discussão judicial sobre a mesma questão por diversos modos e instâncias, privilegiando, assim, inclusive, a celeridade processual. De outra parte, ainda que assim não fosse, verifico que as cópias que acompanham a petição inicial não se encontram autenticadas, em total desconformidade com o previsto no art. 830 da CLT, que determina que o documento oferecido para prova só poderá ser aceito caso esteja no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Frise-se que, ao presente caso, inaplicável é o art. 284 do CPC, conforme entendimento cristalizado por esta Justiça Trabalhista, mediante a Súmula nº 415 do col. Tribunal Superior do Trabalho, verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do mandamus, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. Dispõe o art. 8º da Lei nº 1.533/51 que "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei". Diante disso, não admito este mandado de segurança e extingo o processo, liminarmente, sem resolução de mérito, com base no art. 8º da Lei n.º 1.533/51 c/c o art. 267, I, do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Publique-se. À Secretaria do egrégio Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 8 de janeiro de 2008. JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DECISÃO

TRT - 00131-2007-801-10-00-9 - RO

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE	Município de Palmas/TO
ADVOGADO	Patricia Macedo Arantes
RECORRENTE	Deuzinha Ferreira dos Santos
ADVOGADO	Vinícius Coelho Cruz
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A)	(ELISANGELA SMOLARECK)

DECISÃO: A sentença recorrida concedeu a antecipação de tutela e determinou a imediata reintegração da autora ao emprego, fls. 143, a qual foi cumprida pelo mandado de fls. 196, conforme certificado no verso. Às fls. 224, o Exmo. Juiz Daniel Izidoro Calabró Queiroga, despachou nos autos requerimento de instauração da execução provisória da autora, pois esta teria sido reintegrada, mas não efetivada de fato, haja visa não ter recebido salários e tampouco ter sido investida de qualquer cargo ou função. Em sua decisão o julgador originário indeferiu a pretensão executiva provisória e determinou a devolução da petição à requerente, aduzindo que a Lei nº 9.494/1997, exige o trânsito em julgado da decisão. Aduziu, ainda: "reputo equivocada a determinação contida ao final da r. sentença de embargos de declaração (fls. 164/165), a uma porque o Reclamado já havia recorrido (fls. 156/161), então, pelo menos em tese, a matéria já havia sido devolvida à Instância Revisora; a duas porque tal ordem coloca em execução título executivo judicial que só existe em potencial, já que a r. sentença ainda não transitou em julgado." Às fls. 226/229, peticionou a autora requerendo a reconsideração da decisão, a qual foi indeferida pela Exma. Juíza Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes. Como bem salientado na decisão de fls. 230, com a interposição do recurso ordinário cessou a competência do juízo de primeiro grau para apreciar o pedido. Em conseqüência compete a esta Relatora decidir (RI 114, VIII). A decisão de fls. 224 é nula de pleno direito, porquanto a sentença proferida somente pode ser alterada em sede recursal. Havendo antecipação da tutela definitiva, a qual se baseou em lei especial, o comando sentencial deve ser preservado, cabendo à parte prejudicada buscar sustar seus efeitos pelo via processual adequada, sendo vedado ao juiz modificar a decisão. A juíza sentenciante antecipou os efeitos da tutela em face do disposto no artigo 17 da Lei nº 11.350/06, que assegura aos profissionais que exerçam as atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º,a possibilidade de permanecerem no exercício desta atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo pelo ente federativo. À vista desta Lei especial, publicada no ano de 2006, não se aplicam as restrições da Lei nº 9.494/1997. Em conseqüência, a fim de dar efetividade à antecipação da tutela, defiro o pedido expresso na petição de fls. 226/229, ordenando que se determine que o Executado, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, proceda à lotação da Exeqüente nas funções de Agente Comunitário de Saúde, juntando nos autos o respectivo ato administrativo, assim como sua inclusão na folha de pagamento do Município, retroativamente a 22 de julho de 2007 (data da intimação da tutela deferida e não cumprida) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no importe de R$1.000,00 (um mil reais), reversível em favor da Exeqüente, sem prejuízo das penalidades decorrentes da desobediência à ordem judicial. Encaminhe-se cópia desta decisão ao juízo de origem para execução. Publique-se. Brasília, 19 dezembro de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

DESPACHO

TRT - 00348-2007-802-10-00-5 - EDRO

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE	Dário Pereira
ADVOGADO	Túlio Dias Antônio
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE	Logos Imobiliária e Construtora Ltda.
ADVOGADO	Mauro José Ribas
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A)	(REINALDO MARTINI)

DESPACHO: Como bem observado pela Exma. Juíza Revisora, tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, e objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa, concedo vista à reclamada. Prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se na forma da lei. Publique-se. Brasília/DF, 08 de janeiro de 2008. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DECISÕES

TRT - 00469-2007-001-10-00-5 - RO

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO	Víctor Russomano Júnior
RECORRIDO	Davino Alves Cavalcante
ADVOGADO	Alzir Leopoldo do Nascimento
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

DECISÃO: A reclamante, por meio da petição de fl. 315, postula a desistência da ação e, por conseguinte, o arquivamento do processo. Tudo não obstante, já prestada a jurisdição, de forma definitiva, em primeira instância, a reclamante não mais pode desistir da ação (vg STF RE 163.976-1 MG-EDcl, DJU 16/4/1996, apud THEOTONIO NEGRÃO, Cód. de Proc. Civil e leg. proc. em vigor, 32ª ed., S. Paulo, Saraiva, 2001, pg. 344, n. 67 ao Art. 267; STJ, REsp 550770/CE, RECURSO ESPECIAL 2003/0086315-2 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 24/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 04.12.2006 p. 278; TRT 10ªR RROO 0978/1999 e 1795/1999). Mais ainda quando o Tribunal já julgou o recurso ordinário interposto, estando a lide agora em simples sede de embargos de declaração. Compreendo a pretensão, portanto, como desistência dos embargos de declaração interpostos. Embora desnecessária a concordância da parte contrária quanto a desistência de recurso (Art. 501 do Cód. de Proc. Civil), o requerente traz com seu pedido manifestação da empresa que, espontaneamente, concorda de forma expressa com ela (fl. 317). Tenho essa concordância da empresa como igual pedido de desistência. Nessa conformidade, estando o julgamento dos embargos de declaração dispensados de inclusão em pauta, forte no art. 114, V, do Reg. Interno do Tribunal, HOMOLOGO a desistência desse recurso para que surta efeitos legais. Transitada em julgado esta decisão, à origem. Cópia para o Exmo. Juiz Revisor. Intimem-se as partes. Brasília-DF,19 de dezembro de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

DESPACHOS

TRT - 00379-2007-021-10-00-9 - RO

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE	Ana Cláudia Neco Braz
ADVOGADO	Francisco Rodrigues Preto Júnior
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Robson Vieira Teixeira de Freitas
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

DESPACHO: Vistos etc. Constato que o 2º Reclamado - DF, não foi intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante a fls. 95/107. Assim, com base no art. 515, § 4º, do CPC, determino à Secretaria da 3ª Turma que promova, por mandado, sua devida intimação. Após, retornem os autos conclusos. Brasília (DF),18 de dezembro de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 01196-2007-021-10-00-0 - ROPS

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE	Terezinha Rita da Cruz
ADVOGADO	Álvaro de Lima Oliveira
RECORRIDO	Universo Distribuidor Atacadista de Alimentos Ltda.
RECORRIDO	Itatico Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Tatico)
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ELKE DORIS JUST)

DESPACHO: Vistos etc. Constato que a 2ª Reclamada - SUPERMERCADO TATICO - não foi intimada da r. sentença a fls.33, bem como do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, a fls. 35/37. Assim, com base no art. 515, § 4º, do CPC, determino à Secretaria da 3ª Turma que promova a devida intimação da 2ª Reclamada - SUPERMERCADO TATICO -, para se evitar ulterior alegação de nulidade. Após, retornem os autos conclusos. Brasília (DF),17 de dezembro de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 00713-2007-011-10-00-7 - RO

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	Eurides Leite de Oliveira
ADVOGADO	João Américo Pinheiro Martins
RECORRENTE	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO	Rodrigo Madeira Nazário
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Supermercados Bom Motivo) e Outras
RECORRIDO	BM - Alimentos Ltda.
RECORRIDO	BM - Alimentos Ltda.
RECORRIDO	Edmar Bitencourt & Filhos Ltda.
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(THAIS BERNARDES CAMILO)

DESPACHO: Aguarde-se o julgamento do feito. Nada, portanto, a deferir. Publique-se. Brasília, 18 de dezembro de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza do Tribunal

TRT - 01047-2006-009-10-00-7 - RO

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
ADVOGADO	Maria da Conceição Maia Awwad
RECORRIDO	Adriana Silva Carvalho
ADVOGADO	Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO	Instituto de Educação NDA Júnior
RECORRIDO	M3A Cursos
ADVOGADO	Carlos Henrique Ribeiro
RECORRIDO	RPB Pré-Vestibular
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARLOS AUGUSTO MELEK)

DESPACHO: Vistos etc. Compulsando os presentes autos, constato que o 1º Reclamado - Instituto de Eduação NDA Júnior, e o 3º Reclamado - M3A Cursos, não foram intimados do Recurso Ordinário interposto pelo 4º Reclamado - SESLA, a fls. 261/281. Assim, com base no art. 515, § 4º, do CPC, determino à Secretaria da 3ª Turma que promova a devida intimação por por Edital. Após, retornem os autos conclusos. Brasíli a (DF),19 de dezembro de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 01053-2006-005-10-00-9 - RO

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	PanAmericano - Adiminstradora de Cartões de Créditos S/C Ltda.
ADVOGADO	Manoel Messias Leite de Alencar
RECORRENTE	Alisson Antônio de Araújo Pinto
ADVOGADO	Eliana Traverso Calegari
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Banco PanAmericano S.A.
ADVOGADO	Manoel Messias Leite de Alencar
ORIGEM	05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

DESPACHO: Vistos etc. Compulsando os presentes autos, constato que o Reclamante não foi intimado dos Recursos Ordinário interpostos pelas 1ª e 2ª Reclamadas, a fls. 650/658 e a fls. 660/670, respectivamente; bem como, que a 2ª Reclamada - Banco PanAmericano S.A., não foi intimada da decisão a fls. 713, que denegou, por deserção, seguimento a seu Recurso Ordinário. Assim, com base no art. 515, § 4º, do CPC, determino à Secretaria da 3ª Turma que promova as devidas intimações. Após, retornem os autos conclusos. Brasíli a (DF),19 de dezembro de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 2/2008

Processo/TRT/RO-01047-2006-009-10-00-7
Relatora :JUÍZA HELOÍSA PINTO MARQUES
Revisor :JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente :SESLA - Sociedade Educacional de ensino Superior do Lago Ltda
Advogado :Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido :Adriana Silva Carvalho
Advogado :Júlio César Borges de Resende
Recorrido :Instituto de Educação NDA Júnior
Recorrido :M3A Cursos
Advogado :Carlos Henrique Ribeiro
Recorrido :RPB Pré-Vestibular
Origem :9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

A Excelentíssima Senhora Heloísa Pinto Marques Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região - Relatora dos autos em epígrafe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam as partes INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR E M3A CURSOS, intimadas do r. despacho de fls. 321, conforme a seguir transcrito:
"DESPACHO
Vistos etc.
Compulsando os presentes autos, constato que o 1º Reclamado - Instituto de Educação NDA Júnior, e o 3º Reclamado - M3A Cursos, não foram intimados do Recurso Ordinário interposto pelo 4º Reclamado - SESLA, a fls. 261/281.
Assim, com base no art. 515, § 4º, do CPC, determino à Secretaria da 3ª Turma que promova a devida intimação por edital.
Após, retornem os autos conclusos.
Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007".
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª. Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.
Eu, Nivânia Rosa Chavarry, Analista judiciário, digitei este edital ao 10º dia do mês janeiro de 2008. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	**00320-2004-001-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE	GILBERTO CARLOS FONTES DA SILVA
ADVOGADO:	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME
RECLAMADO	CENTRO OESTE CONSTRUTORA e outro
ADVOGADO:	ROBSON DE FREITAS SILVA
RECLAMADO	MB ENGENHARIA
ADVOGADO:	MIGUELINA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA BORGES

DESPACHO Fl. 169. "J. Comprove a requerente o pagamento dos emolumentos, prazo de dez dias. Em 09/01/2008."

PROCESSO:	**00583-2004-001-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE	MISLENE TELES DE LIMA
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	FONICA CELULAR LTDA E OUTRO
ADVOGADO:	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	LEONARDO MENDES LACERDA

DESPACHO Fl. 416. "J. Defiro a vista requerida, prazo 48 horas. Publique-se. Em 09/01/2008."

PROCESSO:	**01155-2006-001-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE	Marco Vinicius Dias da Cunha
ADVOGADO:	ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS
RECLAMADO	C e A Modas Ltda.
ADVOGADO:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

DESPACHO Fl. 286. "Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará para desmembrar o depósito recursal, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e liberando-se os créditos do exeqüente e do perito. O saldo remanescente deverá ser restituído à executada. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 10/01/2008."

PROCESSO:	**00171-2007-001-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE	Fabiana Lima Lopes
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Restaurante Capital ME (Restaurante Yamas)
ADVOGADO:	MARAJANE SILVEIRA

DESPACHO Fl. 91. "Vista ao exeqüente dos bens ofertados à penhora, prazo de dez dias. Publique-se. Em 09/01/2008."

PROCESSO:	**01010-2007-001-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE	Zeno Trajano de Assis
ADVOGADO:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	JULIANA FURTADO DE MOURA

DESPACHO Fl. 670. "Vista às partes para, querendo, contra-arrazoarem os recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias a começar pelo reclamante. Publique-se. Em 10/01/2008."

PROCESSO:	**01023-2007-001-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE	Rosendo Francisco de Sales Neto
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	Câmara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF
ADVOGADO:	RODRIGO DE ASSIS SOUZA

DESPACHO Fl. 325. "Homologo o acordo firmado entre as parte às fls. 323/324, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pelo reclamado no importe de R$ 400,00. O reclamado deverá comprovar nos autos, até o dia 11/02/2008, o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda incidentes sobre o acordo, bem como das custas processuais acima afixadas. Intime-se a União, através da PGF. Publique-se. Em 09/01/2008."

PROCESSO:	**01033-2007-001-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE	Cristiane Borges Andrade
ADVOGADO:	ANTONIO MATOS
RECLAMADO	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO	HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 787. "Vista à reclamante para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Publique-se. Em 10/01/2008."

PROCESSO:	**01262-2007-001-10-00-8 (0008)**
AUTOR	Sindprofar/DF Sindicato dos Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal
ADVOGADO:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A
ADVOGADO:	WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO Fl. 57. "J. Indefiro, vez que a reclamada, dado o seu porte, tem plenas condições de convocar um funcionário graduado, com o fim exclusivo de comparecer à audiência, ou utilizar algum outro que ficou eventualmente cuidando das instalações ou dando atenção à continuidade da empresa. Publique-se. Aguarde-se a audiência. Em 09/01/2008."

PROCESSO:	**01283-2007-001-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE	Aquiles Santos Cerqueira
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - Faculdade Albert Einstein

DESPACHO Fl. 65. "Retiro o feito da pauta do dia 17/01/08. Designo nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 12/02/2008, às 14:35 horas, mantidas as cominações do despacho de fl. 53. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 10/01/2008."

PROCESSO:	**00006-2008-001-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE	Maria Aparecida de Oliveira Soares
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e outro
RECLAMADO	UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

DESPACHO Fl. 26. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/02/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se. Em 10/01/2008."

PROCESSO:	**00007-2008-001-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE	Danúbia Soares Evani
ADVOGADO:	TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONATO
RECLAMADO	Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.

DESPACHO Fl. 25. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 14/02/2008, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Publique-se. Em 10/01/2008."

PROCESSO:	**00008-2008-001-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE	Wilson Carlos Silva de Souza
ADVOGADO:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO	Rural Mídia Sistema de Comunicação LTDA.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/02/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Publique-se. Em 10/01/2008."

PROCESSO:	**00010-2008-001-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE	Octávio Augusto Mendes Batista Guimarães
ADVOGADO:	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	Concreta Assessoria Empresarial Ltda. e Outros
RECLAMADO	Ativa Service Ativa Serviços Eletrônicos Ltda.
RECLAMADO	Comunicato Evolute e Concreta Serviços de Vigilância
RECLAMADO	União (Ministério da Integração Nacional)

DESPACHO Fl. 20. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/02/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União por mandado. Publique-se. Em 10/01/2008."

PROCESSO:	**00011-2008-001-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE	Maria Aparecida de Jesus Rocha
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO	Sandro Henrique Bernardo

DESPACHO Fl. 08. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 14/02/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamada. Publique-se. Em 10/01/2008."

PROCESSO:	**00012-2008-001-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE	Osvaldina Moreira do Monte Carneiro
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Fundação Lindolfo Collor - Fundalc e Outro
RECLAMADO	União(Ministério do Trabalho e Emprego)

DESPACHO Fl. 22. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/02/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União por mandado. Publique-se. Em 10/01/2008."

PROCESSO:	**00013-2008-001-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE	Herllandson Lincoln dos Santos Alves
ADVOGADO:	TATIANA FREIRE ALVES
RECLAMADO	V4 Eventos & Produções

DESPACHO Fl. 25. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 14/02/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Publique-se. Em 10/01/2008."

ÍNDICE

Advogado:	ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS (0003)	**3655/DF**
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0004)	**6263/DF**
Advogado:	ANTONIO MATOS (0007)	**8689/DF**
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS (0002) (0006)	**11464/DF**
Advogado:	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0013)	**4.604/DF**
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA (0014)	**9. 324/DF**
Advogado:	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME (0001)	**17354/DF**
Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0008)	**8353/DF**
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0012)	**20190/DF**
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0015)	**5.218/DF**
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0010)	**5218/DF**
Advogado:	JULIANA FURTADO DE MOURA (0005)	**20729/DF**
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0009)	**8583/DF**
Advogado:	MARAJANE SILVEIRA (0004)	**20979/DF**
Advogado:	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR (0002)	**12163/DF**
Advogado:	MIGUELINA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA BORGES (0001)	**7. 765/GO**
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0005)	**15523/DF**
Advogado:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (0003)	**17.853/DF**
Advogado:	ROBSON DE FREITAS SILVA (0001)	**11148/GO**
Advogado:	RODRIGO DE ASSIS SOUZA (0006)	**12.086/DF**
Advogado:	TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONATO (0011)	**23768/DF**
Advogado:	TATIANA FREIRE ALVES (0016)	**18.565/DF**
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0007)	**3609/DF**
Advogado:	WILLIAN MARCONDES SANTANA (0008)	**24030/DF**

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	**00284-1991-002-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE	GERALDO GUEDES MONTEIRO (2)
ADVOGADO:	FRANCISCO BICCA DE KAISER
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Apense-se a Requisição de Pequeno Valor aos autos do processo principal. Expeça-se o competente alvará para liberar aos exeqüentes todo o saldo existente na conta depositada da RPV nº 3600103406983 do Banco do Brasil, efetuando as seguintes movimentações:a) Depositar R$ 2.015,30 na conta vinculada do FGTS;b) Recolher R$ 890,95 a título de INSS Empregado, R$ 2.007,03 a título de INSS Empregador + SAT;c) Recolher R$ 5.553,52, referentes ao Imposto de Renda, devendo o Banco expedir a guia de recolhimento nos termos da Lei 10.833/03;As guias GPS deverão ser confeccionada pelos exeqüentes e deverão ser devolvidas à Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794,"I" do CPC. Intime-se o exeqüente para, no prazo de oito dias, levantar o Alvará e, ainda, requerer o que mais entender por direito. Cumpridas as determinações supra, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente com a devida baixa.

PROCESSO:	**02425-1991-002-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE	SERGIO DOS SANTOS BRAGA (14)
ADVOGADO:	ANTONIO HENRIQUE LOZETTI
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO:	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

À vista do pedido referente à liquidação do julgado, formulado pela reclamada à fl. 190, revogo o despacho de fl. 486 que nomeou a perita contábil Adriana Pinho Rocha Trindade. Defiro o pedido da reclamada, já que detentora de todos os elementos necessários à elaboração da conta, e considerando-se a existência de preceito legal que orienta seja a execução processada pelo meio menos gravoso. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 30 dias, apresente planilha de cálculo. Apresentada a conta, conceda-se vista aos reclamantes para, caso queiram, apresentar impugnação na forma do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Intime-se a perita de sua destituição. Intime-se a reclamada para apresentação dos cálculos.

PROCESSO:	**01054-1992-002-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE	JOAQUIM FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	ATUANTE SERV.ESPEC.CONSERV.PORTARIAS LTDA NA PESSOA DA SOCIA AGNES MARIA MARQUES
ADVOGADO:	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

DESARQUIVEM-SE. ANOTE-SE. Defiro a vista requerida pelo Credor, por 30 (trinta) dias. Ultimada a medida ou transcorrido tal prazo "in albis", retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

PROCESSO:	**01418-1996-002-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE	WALMIR DE CASTRO SILVA
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	AR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	Ana Maria Carneiro Renno
ADVOGADO:	JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMADO	Hersio da Silva Azevedo

Compulsando detidamente os autos, verifico que a executada Ana Maria Carneiro Rennó compôs o quadro societário da empresa executada durante todo o vínculo laboral com o exeqüente, retirando-se da sociedade em data posterior ao ajuizamento da presente ação, tendo assim se beneficiado do lucros provenientes do trabalho do exeqüente. Desse modo, indefiro o pedido de exclusão da referida sócia do polo passivo,contudo defiro a restituição do valor penhorado junto à conta do Sr. Guilherme Rennó Azevedo, uma vez que este não figura no polo passivo desta execução. Oficie-se ao Banco do Brasil para transferência do depósito (fls. 275) à conta de origem. Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis para solicitar informações acerca da propriedade dos bens constantes do inventário do executado Hérsio da Silva Azevedo (fls. 212/214).Desconsidero a personalidade jurídica da empresa executada, para fazer incidir a execução no patrimônio da sócia Helenice da Silva Azevedo, devendo ela ser citada para garantir a execução, no prazo de 48 horas. Atualizem-se os cálculos, abatendo- se o valor levantado (fls. 130-verso).

PROCESSO:	**00559-1997-002-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE	ROGERIO MESSIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO:	ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO	PLANALTO EMP DE SEGURANÇA LTDA (SUCESSORA DA FIEL SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA)

Diante da informação do Juízo de Falência,revogo o despacho de fl.159 e determino a expedição de ofício ao DETRAN,solicitando o desbloqueio do registro de transferência do veículo VW/GOL, placa JEL 7611, bem como a expeição de certição para habilitação do crédito do obreiro junto ao Juízo Falimentar.

PROCESSO: **00744-1998-002-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE JOSE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO PADARIA E CONFEITARIA NOVA CASA LTDA
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Prossiga-se na execução.Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora à fl. 270, reavaliada às fls. 288.Designo praça para o dia 28/01/2008 às 13h, a ser realizada à Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 02, bloco 01, 1º Subsolo - Brasília - DF, com fundamento no art. 888 da CLT e observadas as formalidades legais. Finda a praça, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já,leilão,com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, para o dia 29/01/2008, às 15h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B,Ed. Palácio do Comércio,1º andar, Auditórios. Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exeqüente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 685-A do CPC. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Intimem-se as partes, o fiel depositário, o cônjuge e o leiloeiro.

PROCESSO: **00070-2001-002-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE VILMAR PROCOPIO DE SOUZA
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A
ADVOGADO: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Apesar da interposição dos embargos de terceiros,conforme certificado à fl. 1443, mantenho a decisão de fl. 1440, de impedir que a aeronave penhorada decole até que seja apresentada a este juízo apólice de seguro que cubra quaisquer danos porventura sofridos pelo bem.

PROCESSO: **01106-2001-002-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO P DOS SANTOS
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO CCMS IND COM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Outros 02.
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO CONDOMINIO DA SQN 410 BLOCO L
ADVOGADO: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO

DESARQUIVEM-SE. Defiro a vista pretendida pelo prazo de dez dias.

PROCESSO: **00525-2002-002-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE DIVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO JET LAGO LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM ALVES BASTOS
RECLAMADO JOSÉ OLAVO DE CASTRO
ADVOGADO: ADAHIL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO MARIA DE LOURDES COIMBRA DE CASTRO
ADVOGADO: ADAHIL PEREIRA DA SILVA

Diante da concordância expressa do credor com os cálculos, expeça-se Alvará para: 1) Das contas judiciais do Banco do Brasil nºs 1100130487821,3100104439462,3700129588073,4300113110886,4400117458788efetuar as seguintes movimentações: a) Recolher R$ 274,01 referentes às custas processuais, R$ 79,56 referentes aos emolumentos;c)Recolher R$ 197,12 referentes ao INSS cota parte do empregado, R$ 556,48 de INSS cota parte empregador + SAT e R$ 146,66 de INSS Terceiros;c)Liberar o saldo remanescente ao reclamante,referente ao seu crédito líquido. 2) Liberar ao exeqüente o todo o saldo das contas da CEF nº 1542953-4 e 1507278-4. As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas à Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, "I" do CPC. Intime-se o exeqüente para levantar o Alvará no prazo de oito dias e, ainda, requerer o que mais entender por direito. Cumpridas as determinações supra,decorrido o prazo recursal,arquivem-se os autos definitivamente com a devida baixa.

PROCESSO: **00708-2003-002-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE FELIPE AFFES DE ARAUJO
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO JOAO VICENTE CUNHA
RECLAMADO WALTER ANTUNES DOS REIS

Compulsando detidamente os documentos juntados aos autos, verifico que não há registro no 2º Ofício de Imóveis de que o imóvel penhorado (fls. 526) tenha pertencido ao executado Walter Antunes dos Reis, constando a aquisição do imóvel junto à construtora diretamente por seus filhos: Leonardo Queiroz Antunes, Norton Queiroz Antunes e Eduardo Queiroz Antunes. Observo, ainda, que o referido executado reside nesse imóvel, conforme a certidão do Oficial de Justiça (fls. 549). Posto isso, a fim de afastar qualquer ilegalidade, desconstituo a penhora, considerando-a incabível ante tais fatos. Dê-se ciência ao executado Walter Antunes dos Reis quanto à liberação do encargo de fiel depositário. Intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando bens à penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, nos termos dos arts. 268 e 269 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **01211-2003-002-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE ROSANA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO MARIA LUCIA BASTOS DIAS
ADVOGADO: ROBERTO DO ESPIRITO SANTO MESQUITA

Retifico o despacho de fl. 304, para liberar à credora o seu crédito bruto, deduzindo-se apenas montante concernente ao imposto de renda, conforme decisão de fls. 283/285.

PROCESSO: **00122-2004-002-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE KEILA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO TERMOESTE S/A CONSTRUCOES E INSTALACOES
ADVOGADO: WILZA CRISTINA M. DE ALBUQUERQUE

Indefiro o pedido, tendo em vista que a sentença de fls. 275/285 já havia indeferido a liberação do FGTS. Inutilize-se o alvará ora devolvido pela credora.

PROCESSO: **00917-2004-002-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE LUCIANA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
ADVOGADO: MARCELO AVILA DE BESSA
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da exeqüente para manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo executado, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01240-2005-002-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Alessandro Luis Pereira de Oliveira
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

" POSTO ISSO, admito a impugnação ao cálculo ofertada por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de ALESSANDRO LUIS PEREIRA DE OLIVIERA E SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE. Intimem-se as partes, sendo a executada para ciência desta decisão e para proceder à garantia integral do juízo, sob pena de penhora".

PROCESSO: **08231-2005-002-10-00-2 (0015)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO JALMES RESTAURANTE LTDA
EXECUTADO Jose Francisco de Menezes
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Defiro a vista dos autos por cinco dias,conforme requerido pelo sócio executado, após o resultado da penhora "on line" via BACEN JUD.

PROCESSO: **00090-2006-002-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Cláudio Teixeira da Rocha
ADVOGADO: JOAO BATISTA MENEZES LIMA
RECLAMADO Itautec Philco S, A.
ADVOGADO: ARMANDO CAVALANTE

Indefiro o pedido da executada,tendo em vista que o saldo do depósito recursal já foi liberado ao exeqüente às fls. 933.Expeça-se Alvará da conta judicial do Banco do Brasil nº 3600125687872, observando-se os seguintes comandos: a) Recolher R$ 75,22 referentes às custas processuais, R$ 85,22 referentes aos emolumentos; b) Recolher R$ 2.212,54, referentes ao Imposto de Renda, devendo o Banco expedir a guia de recolhimento nos termos da Lei 10.833/03; c) Liberar o saldo remanescente da conta ao reclamante,referente ao seu crédito líquido.As guias DARF deverão ser devolvidas à Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias,devidamente autenticadas.Intime-se o exeqüente para levantar o Alvará no prazo de oito dias e, ainda, requerer o que mais entender por direito.Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente com a devida baixa.

PROCESSO: **00229-2006-002-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Marcelo Cardoso Netto
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO HSBC Serviços e Participações Ltda
ADVOGADO: PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADVOGADO: PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamado, no prazo de oito dias.

PROCESSO: **00379-2006-002-10-00-0 (0018)**
AUTOR Winder Pereira Nonato e Outros
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RÉU United Segurança Ltda. e Outros
RÉU Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda.

Tendo em vista a certidão supra, expeça-se alvará para desmembramento do depósito a fls. 384, distribuindo-se o crédito nas reclamações trabalhistas ajuizadas pelos autores, observando-se a proporcionalidade dos créditos ora apurada, bem autorizando os levantamentos pelo procurador dos autores.

PROCESSO: **00548-2006-002-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Ilda Moreira das Dores
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO CODEPLAN Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
ADVOGADO: LEONARDO STUCKERT LIMA

Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o reclamante para trazer aos autos no prazo de 10(dez) dias os contracheques relativos a todo o período contratual qual seja, 26/01/2004 a 28/03/2006.

PROCESSO: **00913-2006-002-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Luziene Leite Lima
ADVOGADO: MARI FRANCILENIA DE M. GOMES
RECLAMADO CEB Distribuição S. A.
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Expeça-se alvará para liberar à exeqüente o seu crédito líquido, bem como os honorários advocatícios, eis que incontroversos, intimando-a para recebê-lo no prazo de cinco dias. Intime-se, ainda, a executada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos ora ofertada pelo exeqüente, no prazo de cinco dias. Cumpridas as determinações supra, apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para manifestar-se acerca da impugnação.

PROCESSO: **00266-2007-002-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Luzia de Lourdes Silva Fidelis
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Serviço Social da Indústria - SESI/DR DF
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Em cumprimento a ordem emanada pelo v. Acórdão prolatado às fls. 305/308, determino a reabertura da instrução processual com a inclusão do feito em pauta de instrução do dia 12.02.2008 às 15h30min, para que seja colhido o depoimento da testemunha arrolada pela reclamantes Sra. Maria do Socorro Lima Nascimento, bem como a contra-prova, se for o caso. Intimem-se a citado testemunha no endereço de fl. 23. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PROCESSO: **00578-2007-002-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Amanda Aparecida Gouveia Brasil
ADVOGADO: ALESSANDRA CABRAL
RECLAMADO Banco Citibank S.A.
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

"POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por AMANDA APARECIDA GOUVEIA BRASIL em desfavor do BANCO CITIBANK S/A, nos exatos termos da fundamentação precedente,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00714-2007-002-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Jackson Costa Coelho
ADVOGADO: HENRIQUE BRAGA DE FARIA

Havendo cumprimento integral do r. despacho de fl. 224, designo para encerramento de instrução a data de 12.02.2008 às 14h50min. Intimem- se as partes por seus procuradores.

PROCESSO: **01086-2007-002-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Francisco Bezerra de Assis
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO José Ronaldo Cavalcante e Outro
ADVOGADO: LUANA SHIMABUKO CAVALCANTE
RECLAMADO Expresso Mercúrio S/A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante e da 2ª reclamada para contra-arrazoarem o recurso interposto pelo 1º reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante.

ÍNDICE

Advogado: ADAHIL PEREIRA DA SILVA **4814/DF** (0009)
Advogado: ALESSANDRA CABRAL **22264/DF** (0022)
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA **7658T/DF** (0002)
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO **1224/DF** (0009)
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF** (0024)
Advogado: ANTONIO HENRIQUE LOZETTI **889A/DF** (0002)
Advogado: ANTONIO VALE LEITE **4741/DF** (0005)
Advogado: ARMANDO CAVALANTE **5891/DF** (0016)
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO **16901/DF** (0013)
Advogado: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO **7511/DF** (0007)
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO **20015/DF** (0024)
Advogado: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO **11808/DF** (0008)
Advogado: CLELIA SCAFUTO **11132/DF** (0014)
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF** (0015)
Advogado: DANIELLE M. SCHODER **15071/DF** (0020)
Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA **2049A/DF** (0014)
Advogado: FRANCISCO BICCA DE KAISER **3754/DF** (0001)
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF** (0006)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0008)
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR **22979/DF** (0019)
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA **9386/DF** (0007)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0017)
Advogado: HENRIQUE BRAGA DE FARIA **19775/DF** (0023)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0003)
Advogado: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA **6745/DF** (0011)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0012)
Advogado: JOAO BATISTA MENEZES LIMA **3043/TO** (0016)
Advogado: JOAO RODRIGUES NETO **2203/DF** (0004)
Advogado: JOAQUIM ALVES BASTOS **11159/DF** (0009)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0004)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0023)
Advogado: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA **8079/DF** (0006)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0004)
Advogado: LEONARDO STUCKERT LIMA **20629/DF** (0019)
Advogado: LUANA SHIMABUKO CAVALCANTE **26045/DF** (0024)
Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA **11776/DF** (0021)
Advogado: MARCELO AVILA DE BESSA **12230/DF** (0013)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF** (0013)
Advogado: MARI FRANCILENIA DE M. GOMES **10876/DF** (0020)
Advogado: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA **15944/DF** (0021)
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA **1937-A/DF** (0018)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0019)
Advogado: PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO **22824/DF** (0017)
Advogado: ROBERTO DO ESPIRITO SANTO MESQUITA **17.458/DF** (0011)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0022)
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES **8297/DF** (0008)
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES **8446/DF** (0003)
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA **5710/DF** (0010)
Advogado: WILZA CRISTINA M. DE ALBUQUERQUE **13305/DF** (0012)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7/2008

Processo - 01140-2007-002-10-00-8
Reclamante - NICOLAS FREITAS NICOLAU
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6.083)
Reclamada - EXECUTIVO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.90.
" J. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante e 1ª reclamada(esta por edital), para contra-arrazoar o Recurso Ordinário ora interposto pela UNIÃO, 2º reclamada, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, iniciando-se pelo autor."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8/2008

Processo - 01155-2007-002-10-00-6
Reclamante - ANTÔNIO LUIS MAGALHÃES
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6.083)
Reclamada - EXECUTIVO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.74.
" J. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante e 1ª reclamada(esta por edital), para contra-arrazoar o Recurso Ordinário ora interposto pela UNIÃO, 2º reclamada, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, iniciando-se pelo autor."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9/2008

Processo - 01156-2007-002-10-00-0
Reclamante - PEDRO PIRES DE OLIVEIRA
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6.083)
Reclamada - EXECUTIVO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.74.
" J. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante e 1ª reclamada(esta por edital), para contra-arrazoar o Recurso Ordinário ora interposto pela UNIÃO, 2º reclamada, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, iniciando-se pelo autor."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2008

Processo - 01151-2007-002-10-00-8
Reclamante - ALTAIR ALVES DE ALMEIDA
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6.083)
Reclamada - EXECUTIVO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.79.
" J. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante e 1ª reclamada(esta por edital), para contra-arrazoar o Recurso Ordinário ora interposto pela UNIÃO, 2º reclamada, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, iniciando-se pelo autor."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2008

Processo - 01152-2007-002-10-00-2
Reclamante - JOSELINO PEREIA NERIS
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6.083)
Reclamada - EXECUTIVO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.76.
" J. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante e 1ª reclamada(esta por edital), para apresentar manifestação aos Embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada UNIÃO, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo autor."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2008

Processo - 01153-2007-002-10-00-7
Reclamante - JOSÉ ITAMAR SOARES MATOS
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6.083)
Reclamada - EXECUTIVO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.76.
" J. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante e 1ª reclamada(esta por edital), para apresentar manifestação aos Embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada UNIÃO, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo autor."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2008

Processo - 01138-2007-002-10-00-9
Reclamante - EDSON VARGAS DOS SANTOS
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6.083)
Reclamada - EXECUTIVO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.90.
" J. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante e 1ª reclamada(esta por edital), para apresentar manifestação aos Embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada UNIÃO, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo autor."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2008

Processo - 0990-2007-002-10-00-9
Reclamante - JOSENILDO DOS SANTOS COSTA
Advogado - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB/DF 4604)
Reclamada - INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamada - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FUNASA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.283.
" J. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto o processo à intimação das reclamadas para contra-arrazoarem o recurso interposto pelo reclamante, no prazo comum de oito dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2008

Processo - 0580-2007-002-10-00-8
Reclamante - ANTÔNIO BEZERRA DE CARVALHO
Advogado - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB/DF 129.19)
1ªReclamada- INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
2ªReclamada - FUNAP-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
3ªReclamada - DISTRITO FEDERAL
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.132.
" J. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto o processo à intimação das reclamadas para contra-arrazoarem o recurso interposto pelo reclamante, no prazo legal."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2008

Processo - 01084-2007-002-10-00-1
Reclamante - MARIA CRISTINA DE LIMA E OUTROS
Advogado - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB/DF 4604)
1ªReclamada- INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
2ªReclamada - DISTRITO FEDERAL
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.95.
" Junte-se. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto o processo à intimação da reclamada para contra-arrazoarem o recurso interposto pelos reclamantes, no prazo de 08(oito)."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17/2008

Processo - 0777-2004-002-10-00-4
Exeqüente - ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado - JOMAR ALVES MORENO(OAB/DF 5218)
Executada - VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da DECISÃO de fls.612/614.
" POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela UNIÃO em face de ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS para, no mérito julgá-la PROCEDENTE, fixando o valor da execução em R$5.349,77(cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), em 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações..."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18/2008

Processo - 01104-2007-002-10-00-4
Reclamante - JOEL VIRGINIO EMERENCIANO
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6083)
Reclamada - OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamada - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DF S/A-CEASA/DF

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da DECISÃO de fls.142/147.
"Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas Obra de Assistência Social Santa Filomena e Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante Joel Virginio Emerenciano no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.Contribuiçõões previdenciáárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A inciso I da CLT). Reclamante ciente, nos termos da Súmula n. 197 do TST.Intimem-se as reclamadas.Nada mais." Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19/2008

Processo - 01180-2007-002-10-00-0
Reclamante - CLAUDIO BATISTA DE SOUZA
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB/DF 6083)
Reclamada - EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamada - UNIÃO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da DECISÃO de fls.77/81 e DESPACHO(fl.82).
"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por CLÁUDIO BATISTA DE SOUZA em desfavor da EXECUTIVA-SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA e UNIÃO respondendo este último de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, conforme discrição anteriormente feita. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$40,00(quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00(dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada, via editalícia."
DESPACHO:"J. Nos termos do art. 23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante e 1ª reclamada (esta por edital), para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, 2ª reclamada, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, iniciando-se pelo autor." Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20/2008

Processo - 0963-2006-002-10-00-5
Reclamante - EUDISMAR NOGUEIRA ALVES
Advogado - LUIZ GUSTAVO MUGLIA(OAB/DF 20412)
Reclamada - UNITED SEGURANÇA LTDA E OUTRO

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do DESPACHO(fl.64).
"Devidamente garantido o Juízo, intime-se a executada UNITED SEGURANÇA LTDA por Edital, considerando encontrar-se em local incerto e não sabido, para a oposição de embargos, caso queira, no prazo de cinco dias." Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21/2008

Processo - 01054-2007-002-10-00-5
Reclamante - JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Advogado - ANTÔNIO RAFAEL LONGHI FERNANDES MACHADO(OAB/DF 9606)
1ªReclamada- INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
2ªReclamada- DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do DESPACHO(fl.74).
"J. Nos termos do art. 23,IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das reclamadas para manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, no prazo de cinco dias." Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 09 de janeiro de 2008.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1/2008

Processo: 01219-2006-002-10-00-8
Exeqüente:JOSÉ GOIACY RODRIGUES LIMA
Advogado:DEBORAH DE MELO TAVARES(OAB/DF 21735)
Executado:JORNAL TRIBUNA DO BRASIL
Depositário(a):ALCYR DUARTE CALLAÇO FILHO (CPF 1015361308-33)
Endereço:SMDB CJ 28 LOTE 07 CASA "C"-LAGO-BRASÍLIA/DF
Data e Hora da Praça:26/02/08 às 14:10 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :27/02/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "B", SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- Auditórios - Brasília/DF
Localidade do bem :SIA TRECHO 3/4 LOTES 1645/1655 - BRASÍLIA/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.
DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.
DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF.,08/01/2008.Relação de bens: 01)- 02(dois) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, marca Springer Carrer para grandes ambiente, em bom estado de conservação e funcionamento, ora avaliado em R$3.500,00, cada, totalizando em R$7.000,00; 01(uma)MÁQUINA IMPRESSORAE FOTO-COPIADORA, marca Canon, modelo Image Bunaver R1610, série nº JQ 00487,, em bom estado de conservação e funcionamento em R$1.500,00.Total da avaliação R$8.500,00(OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2/2008

Processo: 0595-2005-002-10-00-0
Exeqüente:JOSÉ ANTÔNIO REBELO ALVES
Advogado:VANESSA CAMARGO GARCIA LEÃO (OAB/DF18764)
Executado:EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO BRAIL LTDA
Depositário(a):ALCYR DUARTE CALLAGO FILHO
Endereço•:SMDB CONJUNTO 28 LOTE 07 CASA C-LAGO SUL-BRASÍLIA - DF
Data e Hora da Praça:26/02/2008 às 14:05 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :27/02/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "E", ED.Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios
Localidade do bem :SIA SUL TRECHO 3/4 LOTES 1645/55-BRASÍLIA/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.
DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.
DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF.,08/01/2008.Relação de bens: 04) QUATRO MICROCUMPUTADORES, 500 Mhz, 58MB ram, monitor, marca Sansung, colorido "15", mouse, teclado, CPU, tudo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliado em R$500,00(quinhentos reais)cada, perfazendo o total de R$2.000,00(Dois mil reais).Total da atualização R$2.000,00.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3/2008

Processo: 09145-2007-002-10-00-9
Exeqüente:AMÉLIO CECILIO TRINDADE(VT DE ARAXÁ/MG)
Executado:TC CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA +2
Depositário(a):TALES BRITO FERNANDES
Endereço:NRF,II, CHÁCARA III, TRECHO 01 -SUBIDA DO TORTO-SOBRADINHO/DF
Data e Hora da Praça:26/02/2008 às 14:35 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :27/02/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "E", ED.Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios
Localidade do bem :NÚCLEO RURAL ESPERANÇA II -TRECHO 01 -CHÁCARA III-SOBRADINHO/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.
DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF.,08/01/2008.Relação de bens: 01) COMPUTADOR INTEL CELERON, 2.066HZ, 1,6B memória Ram 120 6BHD, placa de video 128, Bits,256 MB, monitor LCD "17", marca Proview, em ótimo estado de funcionamento, avaliado em R$1.500,00.TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4/2008

Processo: 0015-2007-002-10-00-0
Exeqüente:JOSÉ ILMAR OLIVEIRA
Advogado :LUIZ PAULO FERREIRA(OAB/DF7573)
Executado:KAO ALIMENTAÇÃO LTDA
Depositário(a):ORLANDO BARBOSA DO VALE(CPF 329.893.261-20)
Endereço:SRI 02 BLOCO "F" APT. 205-CRUZEIRO NOVO-BRASÍLIA/DF
Data e Hora da Praça:25/02/2008 às 14:15 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :26/02/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "E", ED.Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios
Localidade do bem :SHIN TRECHO 01, CONJUNTO 1A-BRASÍLIA/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.
DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.
DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF.,08/01/2008.Relação de bens: 06) SEIS CAÇAROLAS em inox, com tampa em vidro temperado, fixa, com capacidade para 04 (quatro litros), marca Brinox, com rechaud-suporte, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$800,00(oitocentos reais), cada, perfazendo um total de R$4.800,00.Total da avaliação R$4.800,00(QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5/2008

Processo: 0156-2007-002-10-00-3
Exeqüente:LOURIVAL CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado :HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB/DF 9578)
Executado:CLUBE SODESO
Depositário(a):ADILSON RAMIRO DA SILVA(CPF 184.553.107-91)
Endereço:QUADRA 10 CONJUNTO 06 CASA 38-SOBRADINHO/DF
Data e Hora da Praça:26/02/2008 às 14:00 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :27/02/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "E", ED.Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios
Localidade do bem :SHIN TRECHO 01, CONJUNTO 1A-BRASÍLIA/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.
DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.
DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF.,08/01/2008.Relação de bens: 01) UM TÍTULO PROPRIETÁRIO, número 1261/PR de propriedade do clube Sodeso, no valor de R$452,00.Total da avaliação R$452,00(QUATROCENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6/2008

Processo: 01219-2000-002-10-00-2
Exeqüente:DALTON PARANAGUA NOGUEIRA
Advogado:Valdir Campos Lima(OAB/DF 870)
Executado:GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA(J CAMARA E IRMÃOS S/A)
Advogado:João Emanuel Silva de Jesus(OAB/DF 5937)
Depositário(a):NILTON LEITE(CPF 059.626.331-72)
Endereço:SQN 409 Bloco "I" Apt. 102 - Brasília/DF
Data e Hora da Praça:26/02/2008 às 14:45 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :27/02/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "E", ED.Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios
Localidade do bem :SHIS QL 12, CONJUNTO 13, CASA 01 - BRASÍLIA/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.
DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.
DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF.,08/01/2008.Relação de bens: 01) IMÓVEL Nº 01 DO CONJUNTO B DA SHIS QL 12, LAGO SUL, MATRÍCULA Nº 4187 NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, AVALIADO EM R$600.000,00.TOTAL R$600.000.,00.(SEISCENTOS MIL REAIS)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 22/2008

Processo: 09125-2007-002-10-00-8
Exeqüente: AMAURI ANGELO RIBEIRO(79ª VT DE SÃO PAULO)
Advogado :TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI(OAB/DF 98716)
Executado:VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP
Data e Hora da Praça:26/02/2008 às 15:00 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :27/02/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "E", ED.Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios
Localidade do bem :SAS QUADRA 02, LOTE 1-A-SUBSOLO(JUNTA COMERCIAL DO DF)

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.
DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.
DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF.,09/01/2008.Relação de bens: 01) 143.000 QUOTAS da empresa VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA(CNPJ 00.091.702/0001-28) no valor de R$1,00 a unidade, perfazendo o total de R$143.000,00(cento e quarenta e trê mil reais).Total da atualização R$143.000,00.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 23/2008

Processo: 09160-2006-002-10-00-6
Exeqüente:JORGE LUIS DOS SANTOS(67ª VT DO RIO DE JANEIRO)
Executado:GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA
Depositário(a) :LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
Endereço :SHIS QI 05 CHÁCARA 80 -LAGO SUL -BRASÍLIA/DF
Data e Hora da Praça:26/02/2008 às 14:55 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :27/02/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "E", ED.Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios
Localidade do bem :SHIS QI 15 -CHÁCARA 52 -LAGO SUL-BRASÍLIA/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.
DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.
DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF.,09/01/2008.Relação de bens: 01) UMA SALA nº 1405, matrícula 117234 do Cartório 1º Ofício de Registro de móveis do DF, sala do 14º pavimento do Bloco "K" do Ed. Comercial denominado . "OFFICE TOWER" do Lote nº 04, quadra 05 do Setor de Autarquias Sul, medindo área privativa de 108,32m², área comum de divisão não prop. 7.45m², área comum de divisão prop. 23,49m², área total 139,21m², de propriedade do Grupo OK Constr. e Incop. S/A.Total da avaliação R$36.000,00(TRINTA E SEIS MI REAIS).

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01179-1989-003-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE SONIA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR
RECLAMADO O ESTADO DE S.PAULO
ADVOGADO: MARIA CRISTINA P.CORTES
RECLAMADO AGENCIA ESTADO LTDA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos.A exeqüente requer a liberação do valor referente ao IRPF, em razão da decisão de fl. 950.Contudo, considerando que foi liberado à requerente o saldo da conta informada na guia de fl. 1039, por meio do alvará nº 329/2007,após reter o valor das custas processuais, cotas previdenciárias e honorários periciais, incluindo no montante levantado o valor do IRPF.Considerando, ainda, que o valor líquido recebido pela autora importou em R$ 175.912,35 (fl. 1086), indefiro o pedido, haja vista que o crédito obreiro foi integralmente quitado, conforme se verifica pela atualização de cálculos de fls. 1092/1098.Publique-se para ciência.Após, aguarde-se a devolução do AI noticiado à fl. 1017. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00705-1999-003-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NEY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO GAFER CONSTRUTORA LTDA

Sendo assim, concedo o prazo de dez dias ao exequente para apresentar documento hábil a comprovar que o diretor que assina o documento de fl. 08 faz parte do quadro societário da executada, sob pena de indeferimento do pedido e remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00016-2000-003-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE GILBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO LEAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA

PROCESSO: **01066-2001-003-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE JUVENAL BARRETO
ADVOGADO: NEUMA CALDEIRA NUNES
RECLAMADO CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Assino ao exequente o prazo de 08 dias para contrariar, querendo, o agravo de petição interposto pela executada.

PROCESSO: **00616-2004-003-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE JURANDIR VIRGULINO DE MORAIS
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO N1 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (NACESO ALVES)
RECLAMADO Naceso Alves Soares

À vista da promoção supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos desde já autorizado.

PROCESSO: **09127-2004-003-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE LUCI BRUNI SARNO E OUTROS (ORIUNDA 13 VT SALVADOR BA)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

EDITAL DE PRAÇA Nº 633/2007Fiel Depositário : HENRI JORGE KOBATALocal dos bens : 502 NORTE BLOCO 'B' Nº 80 - BRASÍLIA/DFData e hora da praça: 14/01/2008 às 14h15 O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificada a executada, EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, do aqui exposto "RELAÇÃO DO(S) BEM (S): 01) 24 NOTEBOOKS MARCA LENOVO HP + 60 CD'S + 2.400 1.836 HC 1GB/ 14" x 6A/ BO6B/ DV DRW/ 6GTH / MDM/WXP ADAPTADOR BLUE HOOTH USB TRENDN E + BW - 101 UB GEMPLUS 6 GMPC SMART COLD READ, MOUSEPAD RPETO COM 1060 LENOUD 18X22 CM, MALETA DE NYLON INTERCASE SEM LOGO P/ NOTEBOOK Nº PATRIMÔNIO 36690 A 36701 e 37247 a 37258 avaliados individualmente em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ;B) UM SERVIDOR CORPORATIVO MARCA DELL MODELO RACK MOUNTED TIPO 1 MOD. POWGREDGE 2850, DUOL CORE XEON 3110 1.4 GHZ 1.6GB MEMÓRIA em bom estado de uso e conservação avaliado em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Em 30 de outubro de 2007. Ass. DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes subscrevi em 17 de dezembro de 2007.

PROCESSO: **00730-2005-003-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Marlene Ferreira Rocha
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S/A
RECLAMADO Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
ADVOGADO: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
RECLAMADO CLAUDINÊ MARCOS SFALER

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

PROCESSO: **01255-2005-003-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Edmar Alves Xavier
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda e outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
RECLAMADO Otávio Alves Neto

EDITAL DE PRAÇA Nº 639/2007Fiel Depositário: OTÁVIO ALVES NETO.Local dos bens : SQN 112 Bl. "F" Apto. 103 - BRASÍLIA/DFData e hora da praça: 14/01/2008 às 14h30 O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificada a executada, GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, do aqui exposto "RELAÇÃO DO(S) BEM (S): 01) um imóvel residencial (matrícula nº 47025), situado na SQN 112 Bl. "F" Apto. 103-Brasília-DF, com área privativa de 137,015m2, constituído de 03 quartos, sendo 1 suíte, , 01 vaga de garagem, dependências, sala, reformado (com o que fui informada), avaliado em R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) sendo este o valor total da avaliação. Em 17 de dezembro de 2007. Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF Eu Mirian Vilas Boas Fernandes subscrevi em 18 de dezembro de 2007.

PROCESSO: **01350-2005-003-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Julia Amorim da Silva
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Nelcimar Silva de Alencar

Ante o resultado negativo da diligência realizada junto à Receita Federal e considerando o retrospecto do processo executório, assino à exequente o prazo de 10 dias para requerimento que viabilize o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

PROCESSO: **08325-2005-003-10-00-8 (0010)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO Maria Naire Palhano Pinto Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 634/2007 O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado, MARIA NAIRE PALHANO PINTO ME, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (fls72/73) -"Diante do exposto, reconheço a incidência da prescrição intercorrente no presente feito e em conseqüência declaro por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 40, §40 4º, Lei 6830/80. Processo não sujeito ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC. Intimem-se as partes". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 17 de dezembro de 2007.

PROCESSO: **00135-2006-003-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Priscilla Teixeira Souza
ADVOGADO: SEBASTIAO AUGUSTO DE A. FILHO
RECLAMADO Oeste Ecológico Transportes e Viagens Ltda.
ADVOGADO: AUGUSTO MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO kenio Francisco Pires
RECLAMADO Maria Ludovina Vilarinho

Assino à exequente o prazo de 05 dias para manifestação sobre as petições e documentos encaminhados pelo Juízo deprecado.

PROCESSO: **00251-2006-003-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Rafael Augusto dos Santos
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Picture e Photo Ltda
ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA

Vistos.Ante o resultado negativo da praça, assino o prazo de dez dias ao exeqüente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **01004-2006-003-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Gabriela Coutinho Viana Kobayashi
ADVOGADO: BEATRICE BRITO AKUAMOA
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
RECLAMADO M3A Cursos Ltda (NDA Sênior)
RECLAMADO SESLA- Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
RECLAMADO RPB Cusos Ltda (NDA Pré Vestibular)

Manifeste-se o exequente acerca das alegações da executada às fls. 119/140 e documentos, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01110-2006-003-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Valdivino Andrade Silva
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Cesplan
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos.Assino o prazo de oito dias ao exeqüente para, querendo, contra-arrazoar o agravo de petição interposto pela executada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01176-2006-003-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Alexandre Sousa de Meireles
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO Contatos Veículos Ltda.
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Jader Rocha Botelho

Por ora, deixo de homologar o acordo, hava vista a irregularidade de repsentação da reclamada. Assino o prazo de cinco dias à reclamada apra regularizar sua representação processual, sob pena de acordo não ser homologado.

PROCESSO: **01214-2006-003-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Anderson da Silva Rodrigues
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO CANESP - Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - Creche Pequeno Reino
RECLAMADO CANESP - Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - Creche Pequeno Reino

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: **00120-2007-003-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Raimundo Nunes da Silva
ADVOGADO: WILMAR PIMENTEL
RECLAMADO Lumier Eletricidade e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: DANIEL GOMES DE OLIVEIRA

Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao reclamado para comprovar o pagamento tempestivo da oitava parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00445-2007-003-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Nelson Augusto Canini
ADVOGADO: HAIRTON ROSA SILVA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA P.MACHADO

Ante o pagamento do montante executado, assino ao exequente o prazo de 05 dias para ratificar os termos da impugnação aos cálculos por ele oposta (fls. 102/105).

PROCESSO: **00496-2007-003-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Marques Cardoso
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO
RECLAMADO Ribruvima Comercial de Alimentos Ltda. EPP (padaria Delícia)
ADVOGADO: ANGELO CURVELLO DA SILVA

Diante da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: **00653-2007-003-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Geraldo de Miranda Sousa
ADVOGADO: MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: ELGA LUSTOSA DE MOURA

Vistos.Assino o prazo de oito dias à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00738-2007-003-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Cascio Soares Ferreira
ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFONSO
RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda.
ADVOGADO: LUCIANE ALMEIDA NUNES

Libere-se ao exequente a guia 26237/2007 do Banco do Brasil. Julgo extinta a execução.

PROCESSO: **00883-2007-003-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Edvaldo Moreira de Araújo
ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO APPS - A Prática Prestação de Serviços Ltda. (que deverá ser notificada por seu representante legal Sr. Petronílio MOreira de Santana Filho)
ADVOGADO: FERNANDO J B MORAIS
RECLAMADO Condomínio Residencial Maiorca III

despacho.vistos homologo o acordo parcial formulado pela reclamante e pelo 2º reclamado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, isto no tocante, tão-somente,aos valores devidos ao autor.Os valores remanescentes devidos ao autor somente poderão ser cobrados da 1º reclamada.As custas processuais,bem como os encargos previdencíarios e fiscais, deverão ser satisfeitas pelas reclamadas, observada a subsidiariedade no tocante á segunda, isto considerando que não cabe ás partes transacionar sobre verbas de terceiros.A contadoria, quando da confecção dos cálculos de liquidação, deverá observa que os encargos previdenciários e fiscais incidirão sobre a integralidade das verbas salarias deferidas na coisa julgada.Publica-se intime-se a 2º reclamada pela via postal

PROCESSO: **00932-2007-003-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Joaquim José Pessoa
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIREA NETO

Vistos.Assino o prazo de oito dias ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00955-2007-003-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Luiz Gonzaga de Araújo
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Alutec Indústria e Comércio de Alumínio Ltda. e outro
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

DECISÃO-Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 05.09.2002, exceto quanto ao FGTS e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO em desfavor de ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la a pagar as verbnas constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 500,00 (quinhenros reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Deferida a justiça gratuita ao reclamante. A segunda reclamada está excluída da lide. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimento previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Em atenção ao art. 832,§3º da CLT, os salários retidos, o saldo salarial, as horas extras e o 13º salário proprocional possuem natureza salarial. Ciente o reclamante (TST, Súmula 197). Intime-se a primeira reclamada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00982-2007-003-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Ednaldo Patrício Silva
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

DECISÃO-POSTO ISSO, decido rejeitar a impugnação ao valor da causa, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação às parcelas anteriores a 13.09.2002, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por EDNALDO PATRÍCIO SILVA contra QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para condernar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor estimado para esse fim. Honorários periciais pela reclamada no valor de R$ 1.500,00, valor estimado apra esse fim. Honorários periciais pela reclamada no valor de R$ 1.500,00. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01032-2007-003-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Vinicius Cardoso de Souza
ADVOGADO: LUCIANE COÊLHO CARVALHO
RECLAMADO Rádio 104 OK FM/Arte Produção - Assessoramento em Marketing e Eventos Artísticos Ltda.
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE

A expedição do alvará fica condicionada à devolução dos formulário SD/CD, já rececebido.

PROCESSO: **01102-2007-003-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Gilbert Moreira
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: MARCELO ALENCAR DE ARAUJO

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado.

PROCESSO: **01103-2007-003-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE Adelson Alves Maciel
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. -CEASA-DF
ADVOGADO: MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Vistos.Assino o prazo de oito dias ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01132-2007-003-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Rosângela da Silva Carvalho Costa
ADVOGADO: DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

ISTO POSTO, decido CONHECER dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS tão-somente prestar esclarecimentos quanto à aplicação dos juros de mora, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01139-2007-003-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Maria Christina Ippoliti de Mello e Outros
ADVOGADO: JOSE DA SILVA CALDAS
RECLAMADO Terracap
ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

DECISÃO-Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01144-2007-003-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Antônio Filho Marques de Moura
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Embre Empresa Brasileira de Engenharia e Fundações Ltda.
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Vistos.Manifeste-se o exeqüente sobre a petição e documento apresentado pela executada. Prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **01148-2007-003-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Célia Neves de Assis
ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
RECLAMADO Colégio Marista de Brasília Ensino Fundamental (Abec - Associação Brasileira de Educação e Cultura)
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO-Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por CÉLIA NEVES DE ASSI em desfavor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ABEC (COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA), resolvendo o processo em seu merito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentçaão supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamante no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 100.000,00 dispensadas (CLT art. 790, §3º-fl. 10).

PROCESSO: **01151-2007-003-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Adhemar José Figueira
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Descisão,por todo o exposto, acolho a prejudicial para declarar prescrita a pretensão de reparação dos diretos tidos por violados antes de 26.10.2002,e,no mérito, julgo parcialmente procentes os pedidos formulados por ADHEMAR JOSÉ FIGUEIRA em defavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL,extinguindo o processo com resolução do mérito(CPC art. 269,I), para condená-la a pagar as verbas constantes da funcamentação supra,a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pela reclamada no importante de R$ 300,00(trezentos reais), calculadas sobre o valor abitrado à condenção.R$ 15.000,00(quinze mil reais).Liquidação por cálculos (CLT, art 879),incidindo juros e correção monetária (clt art 883 lei 8.177/91 art 39 TST, Súmulas 200 e 381),recolhimento previdenciários e fiscais(TST, súmula 368).em atenção ao art 832 &3ºda CLT, as diferenças do adicional de incorporação e os reflexos em 13º salário possuem natureza salarial. intimem-se as partes

PROCESSO: **01186-2007-003-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Joao Crisostomo Diniz dos Reis
ADVOGADO: LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO
RECLAMADO Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

Assino o prazo de cinco dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, conforme art. 891 da CLT.

PROCESSO: **01209-2007-003-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Genival Neres Gomes
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
RECLAMADO Autogol Veículos Ltda.
ADVOGADO: MARCIA PAIVA BERNARDES

DECISÃO-Por todo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por GENIVAL NERES GOMES em desfavor de AUTOGOL VEÍCULOS LTDA, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$ 126,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 6.328,56, dispensadas (CLT, art. 790, §3º-fl. 06). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **01258-2007-003-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE Orziley de Morais Cambraia
ADVOGADO: ROGÉRIO AVELAR
RECLAMADO Banco ABN Amro Real S.A
ADVOGADO: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Vistos.Concedo o prazo de dois dias ao reclamante para se manifestar sobre o documento apresentado pelo reclamado, referente ao paradigma. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **01279-2007-003-10-00-8 (0037)**
AUTOR Francisca Honorina do Nascimento e outros
ADVOGADO: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.

despacho.Diante do teor da certidão de fl 52 deixo de homologar o acordo, por inexistente o crédito destinado à quitação do débito, conforme noticiado pelo TCU. pública-se

PROCESSO: **01338-2007-003-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Flávio Gadelha da Costa
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 22.01.2008 as 13h:35Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01339-2007-003-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Edinaldo dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Marco Severino Botelho e outro
RECLAMADO Alician Melo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 637/2007O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s):MARCOS SEVERINO BOTELHO, que se encontra (m)em local incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer à NOVA audiência INAUGURAL dia 23 de JANEIRO 2008, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 18 de dezembro de 2007. Ass. Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

PROCESSO: **01340-2007-003-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Luis Carlos de Almeida Andrade
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Bungue Alimentos Ltda. e Outro
RECLAMADO Cássio Dan Ferreira da Silva

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 22.01.2008 as 13h:40Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01341-2007-003-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Lisinaldo Viana Silva
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO Nossa Senhora de Fatima Centro de Destroca Ltda

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 22.01.2008 as 13h:45Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01342-2007-003-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Jessylane Oliveira Santos
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 22.01.2008 as 13h:50Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01344-2007-003-10-00-5 (0043)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Marmoraria Marmo Pedras Ltda. - ME

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 22.01.2008 as 13h:55Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01346-2007-003-10-00-4 (0044)**
RECLAMANTE Vânia Jesus de Oliveira
ADVOGADO: RODRIGO GEAN SADE
RECLAMADO Maria de Fátima

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 22/01/2008 as 14h:00Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01347-2007-003-10-00-9 (0045)**
RECLAMANTE Luiz Carlos da Silva Júnior
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Digitec (n/p de Carlos Faria Filho)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 22/01/2008 as 14h:05Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01348-2007-003-10-00-3 (0046)**
RECLAMANTE Hélio Brito Santos
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Sitran - Empresa de Segurança Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 22.01.2008 as 14h:10Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01355-2007-003-10-00-5 (0047)**
RECLAMANTE Francisca Honorina do Nascimento e Outros
ADVOGADO: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
ADVOGADO: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 30.01.2008 as 14h:35Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

ÍNDICE

Advogado: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA **12464/DF** (0041)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0031)
Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA **22988/DF** (0025)
Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF** (0025)
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA **17327/DF** (0014)
Advogado: ANGELO CURVELLO DA SILVA **11170/DF** (0019)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0039)
Advogado: ARI SOARES FERREIRA **1415/DF** (0012)
Advogado: AUGUSTO MARTINS DE SOUSA **93955/MG** (0011)
Advogado: BEATRICE BRITO AKUAMOA **19002/DF** (0013)
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF** (0016)
Advogado: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA **19804/DF** (0007)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0001)
Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA **22950/DF** (0015)
Advogado: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO **15573/DF** (0031)
Advogado: CLAUDIA CRISTINA P.MACHADO **11219/DF** (0018)
Advogado: DANIEL GOMES DE OLIVEIRA **20133/DF** (0017)
Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFONSO **15.690/DF** (0021)
Advogado: DEUSVALDO SOUSA DO LAGO **14204/DF** (0029)
Advogado: ELGA LUSTOSA DE MOURA **17788/DF** (0020)
Advogado: FERNANDO J B MORAIS **11255/DF** (0022)
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF** (0046)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0040)
Advogado: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA **13438/DF** (0037) (0047)
Advogado: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA **134438/DF** (0047)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0012)
Advogado: HAIRTON ROSA SILVA **21313/DF** (0018)
Advogado: HELENA CARDOSO DOS SANTOS **17126/DF** (0032)
Advogado: HELIO PEREIRA LEITE FILHO **12420/DF** (0019)
Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA **10758/DF** (0022)
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO **20.190/DF** (0042)
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF** (0024)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0002)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0009)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0028)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0008)
Advogado: JOSE DA SILVA CALDAS **6002/DF** (0030)
Advogado: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES **10491/DF** (0030)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0003)
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA **18719/DF** (0024) (0045)
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIREA NETO **229.636/SP** (0023)
Advogado: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA **22343/DF** (0036)
Advogado: KARLA CRISTINA FERREIRA **13899/DF** (0003)
Advogado: LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO **11359/DF** (0034)
Advogado: LUCIANE ALMEIDA NUNES **17840/DF** (0021)
Advogado: LUCIANE COÊLHO CARVALHO **21550/DF** (0026)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF** (0027)
Advogado: MARCELO ALENCAR DE ARAUJO **6259/DF** (0027)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF** (0004)
Advogado: MARCELO MENDES DE ALMEIDA **17888/DF** (0028)
Advogado: MARCIA PAIVA BERNARDES **8905/DF** (0035)
Advogado: MARCIANO CORTES NETO **8462/DF** (0023)
Advogado: MARIA CRISTINA P.CORTES **1943/DF** (0001)

Advogado: MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS **4962/DF**
(0020)
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14087/DF**
(0015)
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA **1937-A/DF**
(0033)
Advogado: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS **10936/B/GO**
(0034)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0008) (0038)
Advogado: NARCISO BASTOS PORTELA **1790-A/DF**
(0035)
Advogado: NEUMA CALDEIRA NUNES **15961/DF**
(0004)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0007)
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF**
(0005)
Advogado: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO **19764/DF**
(0032)
Advogado: RAMON DANTAS MANHAES SOARES **24113/DF**
(0033)
Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/DF**
(0026)
Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES **22164/DF**
(0029)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0043)
Advogado: RODRIGO GEAN SADE **20875/DF**
(0044)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**
(0036)
Advogado: SEBASTIAO AUGUSTO DE A. FILHO **3488/DF**
(0011)
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF**
(0014)
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR **5064/DF**
(0001)
Advogado: WILMAR PIMENTEL **9274/DF**
(0017)

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1/2008

Processo: 00219-2007-004-10-00-4
Exeqüente: GINEVALDO BISPO DOS ANJOS
Advogado: Maria Regina Ghisleni Zardin
Executados: A R GULYAS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. E OUTRO
CNPJ 06.108.483/0001-29
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado A R GULYAS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - CNPJ 06.108.483/0001-29, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida, no valor de R$ 3.547,57 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), atualizado até 31/12/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8 de janeiro de dois mil e oito.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4/2008

Processo: 00751-2007-004-10-00-1
Exeqüente: JOAQUINA LOPES DA SILVA REIS
Advogado: Ana Lúcia Amaral Queiroz - OAB/DF 15.247
Executado: APS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado APS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida, no valor de R$ 2.544,23 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), atualizado até 30/11/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8 de janeiro de dois mil e oito.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 523/2007

Processo: 00726-2007-004-10-00-8
Exeqüente: ABDORAL ALVES XAVIER
Executado: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.674.941/0001-01
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica a Executado : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 00.674.941/0001-01, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 4.207,51 (quatro mil, duzentos e sete reais e cinqüenta e um centavos), atualizado até 30/11/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 19 de dezembro de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 2/2008

Processo nº : 01151-2007-004-10-00-0
Reclamante : EVELYNE SAFE CARNEIRO GEBRIM
Advogado : Eduardo de Barros Pereira - OAB/DF 13.529
Reclamados: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542/0001-40) e OUTRO
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, este de forma subsidiária, a pagar a EVELYNE SAFE CARNEIRO GEBRIM, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): diferença de FGTS; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Expeça-se alvará para o levantamento do FGTS. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intime-se o reclamante via DJU. Intime-se a primeira reclamada pela via editalícia, em vista da CI nº DMJ nº 1/2007, de 06/06/2007, pois teria o ICS deixado de exercer suas atividades no endereço constante dos autos, estando em local incerto e não sabido. Intime-se o segundo reclamado por mandado. Nada mais. *DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF"*. A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 8 dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 3/2008

Processo nº : 01140-2007-004-10-00-0
Reclamante : MARIA ROSA DE SOUZA TONHÁ
Advogado : Nelson Buganza - OAB/DF 128.870/SP
Reclamados: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542/0001-40) e OUTRO
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: " CONCLUSÃO: Por todo o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do DISTRITO FEDERAL, extinguindo, em relação a este, o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; homologo a desistência do reclamante quanto ao pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC; e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS a pagar a MARIA ROSA DE SOUZA TONHA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a) férias proporcionais (8/12), acrescidas de um terço; b) 13º salário proporcional (2/12); c) aviso prévio; d) saldo de salário de 02 dias do mês de março; e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; f) multa de 40% sobre o valor levantado a título de FGTS (fls. 43); tudo limitado aos valores da exordial, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intime-se o reclamante via DJU. Intime-se a primeira reclamada pela via editalícia, em vista da CI nº DMJ nº 1/2007, de 06/06/2007, pois teria o ICS deixado de exercer suas atividades no endereço constante dos autos, estando em local incerto e não sabido. Intime-se o Distrito Federal por mandado. Nada mais. *DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF"*. A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 8 dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 5/2008

Processo nº : 01055-2007-004-10-00-2
Reclamante: ADENILDO SOUZA DOS REIS
Advogado : Jomar Alves Moreno - OAB/DF 5.218
Reclamado: OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA E OUTRO
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - CNPJ 00.083.485/0001-24, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, esta de forma subsidiária, a pagar a ADENILDO SOUZA DOS REIS, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a) saldo de salário referente ao mês de junho de 2007 e 16 dias referentes a julho do mesmo ano; b) aviso prévio; (....) Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Nada mais. *DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF"*. O reclamado poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 9 dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 522/2007

Processo nº : 00924-2007-004-10-00-1
Reclamante: LEANDRO DA SILVA NUNES
Advogado : Célia Maria Regis Valente
Reclamado: FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 00.533.250/0001-97

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 00.533.250/0001-97, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda, a, no prazo de 48 horas, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST e compensando a importância de R$ 165,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) multa do artigo 477 da CLT; b) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; c) 5/12 de 13º salário de 2004; d) um período de férias 2002/2003 vencidas, na forma simples acrescidas de 1/3; e) 5/12 de férias 2003/2004 acrescidas de 1/3; f) saldo de salário de 118 dias; g) indenização equivalente ao FGTS sobre o aviso prévio, o 13º salário e o saldo de salário ora deferidos; h) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual, ou seja, no FGTS soerguido e também no FGTS sobre o aviso prévio, o 13º salário e o saldo de salário ora deferidos; i) multa do artigo 467 da CLT em importe equivalente a 50% do valor do aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e saldo de salário deferidos; j) indenização do artigo 71 da CLT, no importe equivalente ao valor de uma hora de trabalho por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50%. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo

43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e saldo de salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 15.000,00), a cargo das reclamadas, observando-se que a segunda reclamada, na condição de fundação de direito público federal, tem a prerrogativa de pagá-las somente ao final (Decreto-lei 779/69, §1º, VI). INTIMEM-SE AS PARTES. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, *Juíza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF"*. Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 19 dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

DESPACHOS

PROCESSO:	**01007-1987-004-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE	LINDALVA JERONIMO DE MOURA
ADVOGADO:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO	CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	Dinuamerico Silvino de Oliveira Neto

Despacho de fl. 135: "J. Consoante se verifica à fl. 134, o valor bloqueado informado à fl. 123 ainda não foi transferido para uma conta judicial à disposição do juízo, tendo em vista que encontra-se aguardando período de resgate de aplicação financeira. Dê-se ciência ao Exequente. No mais, aguarde-se por mais cento e vinte dias. BSB-DF, 17.12.07 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00664-1991-004-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE	ALICE PERPETUO DE SOUSA E OUTROS (20)
ADVOGADO:	RENILDE TEREZINHA DE R.AVILA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Despacho de fl. 534: Verifica-se pelo extrato à fl. 531 que permanece à disposição do Juízo o crédito alusivo ao exeqüente Cleomar Amâncio de Oliveira, o qual, não obstante não tenha ainda regularizado sua situação perante a Receita Federal, consoante pesquisas às fls. 532/533, é o legítimo credor do saldo existente na conta judicial nº 1.700.101.204.243. Destarte, libere-se ao referido exeqüente, por alvará, o valor em questão, intimando-o, na pessoa de sua procuradora a recebê-lo em cinco dias, mesmo prazo em que deverá requerer o que mais entender de direito. Recebido o crédito, e decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00075-1994-004-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE	MARCONE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO:	JOSE ALVES DE ALENCAR
RECLAMADO	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Despacho de fl. 181: Junte-se. Após, dê-se vista ao Exequente por quinze dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00564-1995-004-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS SOUZA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	BRYLHU S CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	Edvaldo Moreira Pires
RECLAMADO	Antonio Veloso Teixeira

(Despacho fl. 112) Intime-se a parte Exeqüente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 111, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00560-1998-004-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE	ADALECIO NASCIMENTO
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
ADVOGADO:	CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR

Despacho fl. 501: Intime-se o exeqüente a se manifestar acerca dos cálculos, bem como dos presentes embargos à execução, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00755-1998-004-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA QUILIAO
ADVOGADO:	HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LONDRINA COMERCIO DE AVES LTDA
ADVOGADO:	JOSE AUGUSTO DE LUCENA
RECLAMADO	RAUL HENDERSON AVILA
RECLAMADO	WALDENIR DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 218: "J. Indefiro, tendo em vista que, consoante se observa pelo teor da cópia do despacho proferido nos autos de nº 1999.01.1.014404-0 da 5ª Vara Cível, o valor da arrematação não foi suficiente sequer para quitar a execução em curso naquele juízo. Intime-se o Exequente." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01280-1998-004-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE	GILDEVA ALVES MOREIRA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	RECARO COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA
ADVOGADO:	ISAU DOS SANTOS
RECLAMADO	João de Paulo da Silva Gomes
RECLAMADO	Jaqueline Farias de Almeida

(Despacho de fl. 200) Tendo em vista o silêncio da Executada, libere-se a quantia bloqueada à fl. 187 ao Exeqüente, devendo ser intimado ao recebimento, bem como a ter ciência da negativa das tentativas de bloqueio via Bacen-Jud e das declarações de Imposto de Renda arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara (ofício à fl. 177), devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01209-2000-004-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE	JORIZELIA FORTUNATO ARAUJO
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	JT LANCHONETE E SELF SERVICE LTDA/ME
ADVOGADO:	SATURNINO CAMPOS DE MELO
RECLAMADO	VALFREDO GAZE DE MOURA

Despacho fl. 314: Indefiro, tendo em vista que tal providência já foi levada a efeito à fl. 302. Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00051-2002-004-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE	Antônio Rodrigues Xavier
ADVOGADO:	NILTON LAFUENTE
RECLAMADO	GRA Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO:	JOSE EDUARDO C DE FREITAS
RECLAMADO	Adalcino Rodrigues Pereira
ADVOGADO:	JOSE EDUARDO C DE FREITAS
RECLAMADO	Vergílio Rodrigues das Neves (FALECIDO - FLS. 154)

Despacho fl. 172: Ante os termos da certidão supra, providencie a Secretaria da Vara a atualização dos cálculos. Após, oficie-se à 20ª VT/DF solicitando reserva de crédito junto aos autos de nº 690/2001. Dê-se ciência ao exeqüente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00966-2002-004-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE	GIOVANI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO	PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO:	JOAO LEITE

Decisão de fls. 423/426: "Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados (fls. 397/398) para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica ingtegrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução em R$1.608,04 (um mil, seiscentos e oito reais e quatro centavos), em 31/03/2005, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente a penhora de fls. 391. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01065-2003-004-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO:	ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA

Despacho de fl. 91: "J. HOMOLOGO o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Executada arcará com o pagamento das custas processuais no importe de R$15,90, que deverão ser quitadas em cinco dias, cabendo observar que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros. Não há necessidade de intimação do INSS, ante a manifestação de fl. 61. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00588-2004-004-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE	CRISTINA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	FONICA CELULAR LTDA (LEONARDO MENDES LACERDA)
ADVOGADO:	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	Leonardo Mendes Lacerda
RECLAMADO	Marcelo Luicano Barbosa

Despacho de fl. 553: "Junte-se apenas o ofício. Mantenha as cópias das declarações de imposto de renda em pasta própria. Após, dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01062-2004-004-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE	DERCIO GONCALVES MIRADOURO
ADVOGADO:	RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO	REPUBLICA DE PORTUGAL
ADVOGADO:	VICTORINO RIBEIRO COELHO

Despacho fl. 337: Razão assiste à peticionante. De fato, a decisão exarada mediante o v. acórdão às fls. 62/71, que transitou em julgado em 26/02/2007 (2ª-f) - fl. 99 - determinou a execução "das contribuições previdenciárias sobre os salário pagos a partir da data de admissão do reclamante, em sua totalidade, a cargo do empregador, até o julgamento da presente demanda e, a partir de então, por ambos, cada um com a sua quota-parte." Destarte, intime-se o executado para, no prazo de 30 dias, comprovar, com a juntada das GPS's e SEFIP's respectivas, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas desde a admissão do autor, na forma delineada no parágrafo anterior, comprovando, ainda, os recolhimentos relativos aos períodos faltantes desde janeiro de 2000, conforme planilha ora apresentada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00563-2005-004-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE	Simone Melo de Oliveira
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
ADVOGADO:	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
RECLAMADO	Josmelinda Alves Vieira Poersch
RECLAMADO	Tânia Maria Alves Vieira
RECLAMADO	Francisco José Alves Vieira
RECLAMADO	Ângela Cristina Alves Vieira de Andrade
RECLAMADO	Chrysti Vieira Hutchison

Despacho fl. 309: Intime-se a parte exeqüente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 308, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01117-2005-004-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE	Iones correia Viana paiva
ADVOGADO:	CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECLAMADO	Gazeta Mercantil S.A.
ADVOGADO:	SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
RECLAMADO	JB Comercial S.A.
ADVOGADO:	RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO	Editora JB S.A.
ADVOGADO:	RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
ADVOGADO:	RAQUEL FREIRE ALVES

Despacho fl. 953: Tendo em vista que o depósito à fl. 950 complementa o valor da execução, que, deste modo, encontra-se finalmente garantida, requisitem-se a CP (fl. 943) e o mandado de prisão (fl. 951). Quanto ao mais, considerando que do montante penhorado parte é oriundo da 1ª executada e parte provém da 3ª executada, cujas advogadas são distintas, assiná-lo às referidas partes, na ordem acima descrita, o prazo sucessivo de 5 dias para, querendo, manifestarem-se nos autos na forma do art. 884 da CLT. Intimem-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01297-2005-004-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE	Carlos José Palhares
ADVOGADO:	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
RECLAMADO	Sebastião de Castro
RECLAMADO	Paulo Roberto de Castro

Despacho fl. 271: Ante os termos da certidão à fl. 96, inicialmente anote-se como novo endereço da 1ª executada o do 2º devedor (fls. 169/170). Consoante teor das peças às fls. 135/136 e 175, anote-se, também, a incerta e não sabida localização do 3º executado. No mais, tendo em vista que o Dr. Josevaldo dos Santos Silva, procurador do autor, é também o advogado de todos os exeqüentes que tiveram deferidos, nestes autos, seus pedidos de reserva de crédito, homologo a adjudicação na forma pretendida às fls. 245/246 e conforme discriminação e planilha às fls. 253/270, ou seja, pela soma do valor do crédito líquido do autor da presente com o de todos os empregados relacionados às fls. 253/254 e também o da obreira Luzinete da Silva, exeqüente nos autos do processo nº 01189-2005-007-10-00-0, em que pese, no caso desta última, o indeferimento do seu pedido de reserva (fl. 240), ora revisto, face à nova conjuntura do pleito. Ressalto, a fim de se viabilizar a transferência do veículo objeto da presente adjudicação, haja vista os percalços burocráticos que se avizinham , que, não obstante a alienação em favor de todos os exeqüentes acima mencionados, o auto respectivo deverá ser expedido unicamente em nome do autor nos presentes autos, Sr. Carlos José Palhares. Friso, também, com vistas a evitar atos inúteis, que os juízos em que tramitam as ações cujos créditos obreiros serão quitados mediante o presente ato deverão ser dele comunicados somente após o seu trânsito em julgado. Expeça-se o competente auto de adjudicação, intimando-se o exeqüente a firmá-lo em cinco dias. Dê-se ciência da presente da decisão à executada, via postal, no endereço acima aludido. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00463-2006-004-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Angela Josefina Maria Ribeiro Vasconcelos
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fl. 595: "Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00572-2006-004-10-00-3 (0018)**
CONSIGNANTE Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES
CONSIGNADO Adailde Carvalho de Miranda
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO

Fl. 639. Intime-se o Consignado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00580-2006-004-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Sidney Lacerda de Sousa
ADVOGADO: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
RECLAMADO Caixa Seguradora S.A.
ADVOGADO: URSULINO SANTOS FILHO

Despacho fl. 507: Intime-se o exeqüente a se manifestar acerca dos cálculos, bem como dos presentes embargos à execução, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00651-2006-004-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE PAULO DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO AERO SUPORTE LTDA
ADVOGADO: MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO

Despacho de fl. 437: "Requisite-se a CP nº 80/2007. Após, intime-se o Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00684-2006-004-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Carlos Fernando Neto
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e Outro
RECLAMADO Wlademir Nery Neto
RECLAMADO Antonio Alberto Oliveira

Despacho fl. 139: Intime-se a parte exeqüente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 138, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00781-2006-004-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Ricardo Soares dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

(Despacho de fl. 586) Intime-se novamente a 2ª Executada (CEB) a recebimento da guia relativa a conta judicial nº 042.1539016-6, referente ao saldo remanescente constante dos presentes autos, prazo de 05 dias. Recebida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00920-2006-004-10-00-2 (0023)**
AUTOR Mercês Messias Fleming
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Despacho de fl. 1086: "J. Dê-se vista ao Reclamante dos esclarecimentos do sr. perito de fls. 1079/1081, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01007-2006-004-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Leopoldo da Silva
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO Três Editorial Ltda.
ADVOGADO: ADRIANA N. DORNELLES BRITTO

Despacho fl. 365: Intime-se o exeqüente a se manifestar acerca dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01233-2006-004-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Miguel Abdelnur
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

(Despacho de fl. 771) Tendo em vista a promoção da Contadoria às fls. 769/770, intime-se o Banco do Brasil a apresentar suas contas de liquidação, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00063-2007-004-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Maria Carmélia Amaral de Souza
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: FLAVIA ROSANA COSTA MOTTA

Despacho de fl. 485: "Libere-se ao Exequente seu crédito por meio das guias de levantamento de fls. 466 e 479, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Recebido, arquivem-se, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00122-2007-004-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Wilson Roberto Teixeira Alves
ADVOGADO: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho de fl. 114: "J. Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e o CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00131-2007-004-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Adauto Aprígio dos Santos
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ata fl. 297: Às 15h14min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado. Ainda pendente de trânsito em julgado a decisão de mérito exarada nos autos da reclamação trabalhista nº 01243-2005-019-10-00-8, do qual a presente é dependente, consoante ata de fls. 113, mantenho o sobrestamento do feito deferindo o pedido de adiamento de fls. 296. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 20/05/2008, às 14h30min. Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 113. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00183-2007-004-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Adilson Rodrigues Cordeiro
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO Antônio Pereira Coelho
ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO

Despacho fl. 173: Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fls. 119, 121 e 172, intime-se o executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00220-2007-004-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Gabriela Cristina Pinho Silva
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Associação das Pioneiras Sociais
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES

Despacho fl. 651: Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do recurso interposto pela reclamada, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00362-2007-004-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Maíra Ribeiro Bueno
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Lailla Morais Coimbra EPP
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Despacho fl. 105: Intime-se a parte exeqüente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 104v, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00402-2007-004-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Thiago Silva da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda.

Despacho fl. 47: Primeiramente, junte-se a CP nº58/2007. Após, dê-se vista ao exeqüente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00411-2007-004-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Danniel Araújo de Jesus
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES TAQUARY
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho fl. 233: Intime-se a reclamada a proceder à incorporação do adicional de periculosidade na forma determinada na "res judicata", prazo de trinta dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00420-2007-004-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Lindomar Ribeiro de França
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Renato de Souza Filgueira e Outro

(Despacho de fl. 163) Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), intime-se o Exeqüente a requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. I. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00426-2007-004-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Luciana da Costa Batista Silva
ADVOGADO: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
RECLAMADO Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda.
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Despacho fl. 219: Intime-se a reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00457-2007-004-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Wanderson Pereira dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Estrutural Piso Ltda. e Outro

(Despacho de fl. 166) Tendo em vista o silêncio da Executada, libere-se ao Exeqüente as guias de fls. 142 e 145, intimando-o ao recebimento, prazo de 05 dias. Deverá o autor, nesse mesmo ínterim, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já determinada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00630-2007-004-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Roberto Artur Pilz
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fl. 643: "J. Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do recurso interposto pela Reclamada, caso queira, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00670-2007-004-10-00-1 (0038)**
RECLAMANTE Honner Dellamare Costa e Silva
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

(Despacho de fl.459) Intime-se o reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00699-2007-004-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Maria Ferreira Alves Taveira
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO Unisaud Administração de Serviços de Plano e Assistência à Saúde Ltda. e outros
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Despacho fl. 52: Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), intime-se o exeqüente a requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. I. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00701-2007-004-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Liliane Dutra Kassab
ADVOGADO: ANTONIO MENDES PATRIOTA
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

Despacho fl. 142: Intime-se a executada a se manifestar acerca da presente impugnação aos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00706-2007-004-10-00-7 (0041)**
RECLAMANTE Evanderlei Antônio de Carvalho
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Robério Furtado dos Santos
ADVOGADO: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

Despacho fl. 57: Intime-se a reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas às devidas anotações, prazo de cinco dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00737-2007-004-10-00-8 (0042)**
RECLAMANTE Helon Castelo dos Santos
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RECLAMADO Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União - Distrito Federal (SINDJUS/DF)
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Sentença de fls. 273/285: "Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS a pagar a HELON CASTELO DOS SANTOS, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): indenização por dano moral no importe de R$ 70.000,00; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Oficie-se à DRT.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00751-2007-004-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE Joaquina Lopes da Silva Reis
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO APS Comércio de Alimentos Ltda-ME

Despacho fl. 37: CTPS à contracapa. Proceda a Secretaria da Vara às anotações pertinentes, intimando-se o reclamante ao recebimento, bem como do alvará para levantamento do FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00808-2007-004-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV
ADVOGADO: LUCIANO MARACABA
RECLAMADO Servi San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho fl. 238: Intime-se o reclamante a comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R$ 273,26, prazo de 5 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00821-2007-004-10-00-1 (0045)**
RECLAMANTE Edriano Alves de Oliveira
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho de fl. 205:"Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 203, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00848-2007-004-10-00-4 (0046)**
RECLAMANTE Wesley Ferreira de Araújo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Colt Segurança Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA

Sentença de fls. 118/122: "Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, reconhecendo a relação de emprego garantida entre os litigantes no período de 18/07/2007 a 18/02/2008, condenando COLT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP a pagar a WESLEY FERREIRA DE ARAÚJO, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) aviso prévio; b) salário do período de 18/07/2007 a 18/02/2008; c) 7/12 de férias acrescidas de 1/3; d) 7/12 de décimo terceiro salário; e) FGTS e multa fundiária de 40% sobre todo o período; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.Procederá a reclamada aos registros na CTPS obreira, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Oficie-se ao INSS, CEF e DRT.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00855-2007-004-10-00-6 (0047)**
RECLAMANTE Paulo Batista Gonçalves de Almeida
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO A Casa dos Capachos Ltda.
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

(Despacho de fl. 256) Intime-se a Reclamada a comprovar nos autos o recolhimento dos valores referentes aos honorários periciais (R$ 380,00), conforme determinado no acordo de fls. 250/251, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00862-2007-004-10-00-8 (0048)**
RECLAMANTE Valter Roberto Berg
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fl. 968: "Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do recurso interposto pela Reclamada, caso queira, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00881-2007-004-10-00-4 (0049)**
RECLAMANTE Cesar de Alencar Silva
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO Audifar Comercial Ltda. e Outras
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA
RECLAMADO Audifar Oncomed - Comercial de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA
RECLAMADO SP EXPRESS - Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ADVOGADO: CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA
RECLAMADO Flex-Pbm Sistema de Gestão Consultoria e Logística Ltda.
ADVOGADO: RUBENS FERNANDO CADETTI
RECLAMADO Farmácia das Fábricas Ltda.
ADVOGADO: PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
RECLAMADO Aerofar Taxi Aéreo Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA
RECLAMADO Apis Vida - Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
RECLAMADO Ezexpress Transporte Especializado Ltda.

Despacho de fl. 723: Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos embargos de declaração de fls. 716/718, caso queira, prazo de cinco dias, devendo, ainda, em igual prazo, informar o atual endereço da Reclamada "Ezexpress", tendo em vista a devolução, pela ECT, da intimação de fl, 720, com a indicação de "mudou-se". BSB-DF, 17.12.07 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00918-2007-004-10-00-4 (0050)**
RECLAMANTE Ana Paula Ribeiro da Silva
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO AW Comércio de Alimentos Ltda. EPP e Outro
ADVOGADO: ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL
RECLAMADO Wagner Matos Bacelar
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO
RECLAMADO Alexandre Naun do Vale

Despacho fl. 99: Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00924-2007-004-10-00-1 (0051)**
RECLAMANTE Leandro da Silva Nunes
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
RECLAMADO Forteline Segurança Patrimonial Ltda. e Outro
RECLAMADO Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ADVOGADO: CAMILA DIAS MARQUES

Sentença de fls. 258/263: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda, a, no prazo de 48 horas, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST e compensando a importância de R$ 165,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) multa do artigo 477 da CLT; b) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; c) 5/12 de 13º salário de 2004; d) um período de férias 2002/2003 vencidas, na forma simples acrescidas de 1/3; e) 5/12 de férias 2003/2004 acrescidas de 1/3; f) saldo de salário de 118 dias; g) indenização equivalente ao FGTS sobre o aviso prévio, o 13º salário e o saldo de salário ora deferidos; h) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual, ou seja, no FGTS soerguido e também no FGTS sobre o aviso prévio, o 13º salário e o saldo de salário ora deferidos; i) multa do artigo 467 da CLT em importe equivalente a 50% do valor do aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e saldo de salário deferidos; j) indenização do artigo 71 da CLT, no importe equivalente ao valor de uma hora de trabalho por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50%.Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e saldo de salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas.Custas de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 15.000,00), a cargo das reclamadas, observando-se que a segunda reclamada, na condição de fundação de direito público federal, tem a prerrogativa de pagá-las somente ao final (Decreto-lei 779/69, §1º, VI).INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00938-2007-004-10-00-5 (0052)**
RECLAMANTE Gilberto Pereira dos Santos Júnior
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Construção, Administração e Engenharia - CAENGE S.A
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: MAURICIO VERDEJO G. JUNIOR

Sentença de fls. 132/137 "Por todo o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 30/08/2002 e, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Observada a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), cabendo o pagamento ocorrer nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11, de 2007, eis que o reclamante é beneficiário da gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 615,91, calculadas sobre R$ 30.795,78, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim, dispensado.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00942-2007-004-10-00-3 (0053)**
RECLAMANTE Aldo Alves de Oliveira
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho fl. 91: Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00988-2007-004-10-00-2 (0054)**
RECLAMANTE Juliana Cecília de Souza Cunha
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Financeira Alfa S.A. CFI
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Sentença de fls. 169/171: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras com reflexos e indenização do artigo 71 da CLT. Descontos previdenciários na forma da lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciárias as parcelas relativas às horas extras, 13º salário, RSR. Custas de R$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$40.000,00), a cargo da Reclamada. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01012-2007-004-10-00-7 (0055)**
RECLAMANTE Tatiane Martins da Silva Bohnert
ADVOGADO: FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ
RECLAMADO Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. e Outro
RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Despacho de fl. 167: "Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal."

PROCESSO: **01013-2007-004-10-00-1 (0056)**
RECLAMANTE Antônio Paulo do Nascimento Vieira
ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
RECLAMADO DATA Construções e Projeto Ltda
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

Despacho de fl. 103: "J. Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01029-2007-004-10-00-4 (0057)**
RECLAMANTE Cezar Marangoni Neto
ADVOGADO: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Sentença de fls. 332/336:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, pronuncio a prescrição dos pleitos por parcelas anteriores a 04/09/02, extinguindo-os com resolução de mérito e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras com reflexos. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a horas extras, 13º salário e DSR.Custas de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 15.000,00), a cargo do reclamado.INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01034-2007-004-10-00-7 (0058)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes da Silva
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Mundo do Carro Centro Automotivo Ltda.
ADVOGADO: PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES

Sentença de fls. 110/111: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, registrar a baixa do contrato na CTPS obreira com data de 19/10/07, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST e compensando a importância de R$ 1.537,88, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; b) 10/12 de 13º salário de 2007; c) um período de férias 2006/2007 na forma simples acrescidas de 1/3; d) 8/12 de férias 2007/2008 acrescidas de 1/3; e) saldo de salário de 19 dias de setembro de 2007; f) multa do artigo 477 da CLT, além de, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para levantamento de depósitos fundiários de todo o período contratual (inclusive no aviso prévio e no 13º salário

ora deferidos) com acréscimo de multa de 40%, e, também, as guias próprias para habilitação ao seguro desemprego.Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso.Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e saldo de salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas.Custas de R$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 6.000,00), a cargo da reclamada.INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO:	**01049-2007-004-10-00-5 (0059)**
RECLAMANTE	Estelita Maria de Lima
ADVOGADO:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO	Conservo Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho fl. 32: Homologo os cálculos de fls. 26-30, fixando o débito exeqüendo em R$ 114,48, na data de 31/12/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 26. Intime-se a executada diretamente, via postal, e aos cuidados de seu procurador, via DJ, a pagar o débito exeqüendo, prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01051-2007-004-10-00-4 (0060)**
RECLAMANTE	Gilcinaldo Pereira Campos
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Vicente Martins Neto
ADVOGADO:	ELISABETE ALVES VIEIRA

Sentença de fls. 53/57: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar que o reclamante foi empregado do reclamado entre 04/11/06 e 12/08/07, exercendo a função de "vendedor externo" e recebendo salário mensal de R$ 365,00, e condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do reclamante (com observância da OJ 82 da SDI I do C. TST, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; b) saldo de salário de 12 dias de agosto de 2007; c) 10/12 de férias 2006/2007 acrescidas de 1/3; d) 2/12 de 13º salário de 2006; e) 8/12 de 13º salário de 2007; f) indenização equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente sobre o aviso prévio e 13º salário ora deferidos), acrescido da multa de 40%, além de comprovar nos autos o recolhimento previdenciário de todo o período contratual, cotas-partes do empregado e do empregador e, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar ao reclamante as guias próprias para habilitação ao seguro desemprego.Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso.Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a saldo de salário e 13º salário.Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas.Custas de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 4.000,00), a cargo do reclamado.INTIMEM-SE AS PARTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ITEM "1" DA FUNDAMENTAÇÃO." Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO:	**01054-2007-004-10-00-8 (0061)**
RECLAMANTE	Jairo Francisco de Souza
ADVOGADO:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO	Ctis Tecnologia S.A
ADVOGADO:	ZELIO MAIA DA ROCHA

Sentença de fls. 132/136: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pleito por reconhecimento de vínculo empregatício e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar que houve dispensa abrupta e imotivada do reclamante em 30/03/07 e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST e compensada a importância de R$ 672,70, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) aviso prévio indenizado; b) 3/12 de 13º salário de 2007; c) 8/12 de férias 2006/2007 acrescidas de 1/3; d) saldo de salário de 30 dias de março de 2007; e) horas extras com reflexos, além de, sob pena de arcar com indenização equivalente, caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para o saque dos depósitos fundiários de todo o período contratual (inclusive incidentes nas gratificações natalinas e no aviso prévio) acrescidos da multa de 40% e as guias próprias para habilitação ao seguro desemprego. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a saldo de salário, 13º salário e horas extras. Oficie-se à DRT, ante as irregularidades constatadas. Custas de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 10.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO:	**01075-2007-004-10-00-3 (0062)**
RECLAMANTE	Bruna Teixeira Gonçalves e Outros
ADVOGADO:	MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de LImpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
ADVOGADO:	JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER

Decisão de fls. 243/246: "Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL,apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01084-2007-004-10-00-4 (0063)**
RECLAMANTE	Núbia Pereira de Araújo
ADVOGADO:	ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Sentença de fls. 117/121: "Por todo o exposto, julgo: 1) PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo da ação trabalhista, condenando ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO a pagar a NÚBIA PEREIRA DE ARAÚJO, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) aviso prévio indenizado, 1/12 de férias acrescidas de 1/3, 1/12 de salário trezeno, FGTS e multa fundiária de 40% do respectivo trintídio legal; b) salários de 26/01/2007 a 12/02/2007, com incidência reflexa nos cálculos do FGTS e multa fundiária de 40%; e; 2) IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo da ação reconvencional, absolvendo NÚBIA PEREIRA DE ARAÚJO dos pedidos formulados por ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente.Custas da ação trabalhista, pela reclamada, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Custas da reconvenção, pela reclamada/reconvinte, no importe de R$ 70,89, calculadas sobre R$ 3.544,52, valor dado à causa e aproveitado para este fim.Oficie-se ao INSS e DRT.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01100-2007-004-10-00-9 (0064)**
RECLAMANTE	Francisco das Chagas Medeiros da Costa
ADVOGADO:	CARLOS DOS REIS
RECLAMADO	Somar Com. e Serviços Automotivos Ltda.
ADVOGADO:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Despacho fl. 35: Indefiro o requerimento do reclamante de fl. 32, tendo em vista que sua manifestação é intempestiva, consoante certidão de fl. 31. Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela UNIÃO/PGF (INSS), prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01113-2007-004-10-00-8 (0065)**
RECLAMANTE	Vander de Assis Sobrinho
ADVOGADO:	RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO	João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transporte Aéreo e Outro
ADVOGADO:	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO	Cargo Brasil Transporte Ltda.
ADVOGADO:	PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Despacho de fl. 184: "Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01119-2007-004-10-00-5 (0066)**
RECLAMANTE	Marival da Silva Lopes
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Anastase Panagiotis Bokos - Haras Sparta (na pessoa do Dr. Anastase Panagiotis Bokos)
ADVOGADO:	ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO	Dr. Anastase Panagiotes Bokos

Despacho fl. 50: Intime-se a reclamada a se manifestar no prazo de cinco dias acerca da alegação de que as guias para saque do FGTS, bem como as do seguro-desemprego foram preenchidas com data de afastamento diversa da constante da CTPS, devendo, se for o caso, em igual prazo, depositar em secretaria novas guias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01122-2007-004-10-00-9 (0067)**
RECLAMANTE	Mariluce Alves Cedro
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Atento Brasil S.A.
ADVOGADO:	GUILHERME MIGNONE GORDO

Decisão de fls. 55/57: "Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intime-se o Embargante." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01125-2007-004-10-00-2 (0068)**
RECLAMANTE	Dinalva da Silva Jesus dos Santos
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Atento Brasil S.A.
ADVOGADO:	GUILHERME MIGNONE GORDO

Decisão de fls. 55/57: "Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intime-se o Embargante." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01126-2007-004-10-00-7 (0069)**
RECLAMANTE	Danhilo Gomes Leal
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Atento Brasil S.A.
ADVOGADO:	GUILHERME MIGNONE GORDO

Decisão de fls. 57/59: "Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intime-se o Embargante." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01127-2007-004-10-00-1 (0070)**
RECLAMANTE	Camilla Bezerra Gomes
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Atento Brasil S.A.
ADVOGADO:	GUILHERME MIGNONE GORDO

Decisão de fls. 55/57: "Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intime-se o Embargante." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01129-2007-004-10-00-0 (0071)**
RECLAMANTE	Claudia Luciana Tupi Menezes
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Atento Brasil S.A.
ADVOGADO:	GUILHERME MIGNONE GORDO

Decisão de fls. 56/58: "Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intime-se o Embargante."

PROCESSO:	**01130-2007-004-10-00-5 (0072)**
RECLAMANTE	Geraldo Pietragalla Filho
ADVOGADO:	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO	Banco do Brasil S/A
ADVOGADO:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Decisão de fls. 618/620: "Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, prestando esclarecimentos quanto aos recolhimentos previdenciários e sanando omissão quanto aos recolhimentos fiscais, para que seja observada, em respeito à coisa julgada, a segurança obtida nos autos do MS 95.0014262-7 (Certidão de fls. 26), tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01139-2007-004-10-00-6 (0073)**
RECLAMANTE	Jane Hansen Gazzin Pessoa
ADVOGADO:	MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO	Unieuro Centro Universitário
ADVOGADO:	SIMONE HAJJAR CARDOSO

Decisão de fls. 273/281: "Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JANE HANSEN GAZZIN PESSOA move em face de UNIEURO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar o reclamado a retificar a CTPS obreira e pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST. Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO:	**01140-2007-004-10-00-0 (0074)**
RECLAMANTE	Maria Rosa de Souza Tonhá
ADVOGADO:	NELSON BUGANZA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	LEO FERREIRA LEONCY

Sentença fls. 77/80: Por todo o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do DISTRITO FEDERAL, extinguindo, em relação a este, o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; homologo a desistência do reclamante quanto

ao pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC; e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS a pagar a MARIA ROSA DE SOUZA TONHA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a) férias proporcionais (8/12), acrescidas de um terço; b) 13º salário proporcional (2/12); c) aviso prévio; d) saldo de salário de 02 dias do mês de março; e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; f) multa de 40% sobre o valor levantado a título de FGTS (fls. 43); tudo limitado aos valores da exordial, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intime-se o reclamante via DJU. Intime-se a primeira reclamada pela via editalícia, em vista da CI nº DMJ nº 1/2007, de 06/06/2007, pois teria o ICS deixado de exercer suas atividades no endereço constante dos autos, estando em local incerto e não sabido. Intime-se o Distrito Federal por mandado. Nada mais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01150-2007-004-10-00-6 (0075)**
RECLAMANTE	Luzival Assis de Souza
ADVOGADO:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO	Delta Construções S/A
ADVOGADO:	WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

Despacho de fl. 122: "Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01151-2007-004-10-00-0 (0076)**
RECLAMANTE	Evelyne Safe Carneiro Gebrim
ADVOGADO:	EDUARDO DE BARROS PEREIRA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	LEO FERREIRA LEONCY

Sentença fls. 52/56: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, este de forma subsidiária, a pagar a EVELYNE SAFE CARNEIRO GEBRIM, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): diferença de FGTS; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Expeça-se alvará para o levantamento do FGTS. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intime-se o reclamante via DJU. Intime-se a primeira reclamada pela via editalícia, em vista da CI nº DMJ nº 1/2007, de 06/06/2007, pois teria o ICS deixado de exercer suas atividades no endereço constante dos autos, estando em local incerto e não sabido. Intime-se o segundo reclamado por mandado. Nada mais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01168-2007-004-10-00-8 (0077)**
RECLAMANTE	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO:	GRACE MARY VÉRAS OSIK

Sentença fls. 312/320: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar aos substituídos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, constantes do rol de fls. 07, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido: a) multa de 50% sobre o piso salarial da categoria (R$430,49); b) diferenças salariais decorrentes de reajustes previstos em norma coletiva, bem como reflexos em férias, 13º salário, FGTS e multa fundiária de 40%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº 02/93. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01173-2007-004-10-00-0 (0078)**
RECLAMANTE	Francisco de Assis da Silva
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	JJPA Empreendimentos e Participações Ltda. e outro
ADVOGADO:	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO	Aba Empreendimentos & Assessoria Ltda.
ADVOGADO:	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(Despacho de fl.125) Tendo em vista a certidão supra, intimem-se as partes do teor da sentença de fls. 121/124.(Sentença de fls. 121/124) Julgo IMPROCEDENTES (...) Custas, pelo reclamante, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.175,00, no importe de R$ 63,50, dispensadas na forma da lei. Cientes as partes (Súmula 197 do C. TST) Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO:	**01204-2007-004-10-00-3 (0079)**
RECLAMANTE	Eliezer Alves de Melo
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO:	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Sentença de fls. 221/225: "Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de ausência de condições da ação e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar a ELIEZER ALVES DE MELO, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) conversão de 19 dias de licença-prêmio em pecúnia, garantindo sua natureza indenizatória; b) honorários assistenciais de 10%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Oficie-se ao INSS, CEF e DRT.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01217-2007-004-10-00-2 (0080)**
RECLAMANTE	Guilherme Lopes Laeder
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
ADVOGADO:	JAIRO GONCALVES DE LIMA

Despacho fl. 70: Intime-se a reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01229-2007-004-10-00-7 (0081)**
RECLAMANTE	Lucivânio de Oliveira Matos
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	House Administração Condominial Ltda.

Despacho de fl. 38 "Intime-se o Reclamante ao recebimento dos documentos cujo desentranhamento já foi deferido à fl. 35, prazo de cinco dias. Recebidos, arquivem-se, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01262-2007-004-10-00-7 (0082)**
RECLAMANTE	Nara Nátila Leite Vieira
ADVOGADO:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO	Action Marketing e Promoção Ltda. e Outro
RECLAMADO	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Sentença de fls. 98/103: "Por todo o exposto, REJEITO as preliminar de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando ACTION MARKETING E PROMOÇÃO S/C LTDA e LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, esta de forma subsidiária, a pagar a NARA NÁTILA LEITE VIEIRA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) aviso prévio; b) saldo de salário de setembro e 1 dia de outubro, ambos de 2007; c) 11/12 de décimo terceiro salário; d) férias integrais relativas ao período aquisitivo 2006/2007, acrescidas de 1/3; e) multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; f) entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos e seguro desemprego; g) multa fundiária de 40%; h) salários relativos ao período de 02/10/2007 até o parto e, ainda, a indenização de cinco meses calculada pelo nascimento da criança (art. 10, II, "b" do ADCT); tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.A primeira reclamada procederá aos registros de saída na CTPS obreira, inclusive devolvendo o aludido documento que se encontra em seu poder, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.Comprovarão as acionadas o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Oficie-se ao INSS, CEF e DRT.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01297-2007-004-10-00-6 (0083)**
RECLAMANTE	Erotildes Gomes Nunes
ADVOGADO:	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
RECLAMADO	Cláudia Aparecida Machado

Sentença de fls.13/15: "Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando CLÁUDIA APARECIDA MACHADO a pagar a EROTILDES GOMES NUNES, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) aviso prévio; b) saldo de salário de julho e 13 dias de agosto, ambos de 2007; c) férias vencidas relativas aos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, todas de forma dobrada (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 137) e acrescidas de 1/3; d) férias vencidas relativas ao período aquisitivo 2006/2007, de forma simples e acrescidas de 1/3; e) 5/12 de férias acrescidas de 1/3; f) 8/12 de décimo terceiro salário de 2007; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.Procederá a reclamada à correção dos registros na CTPS obreira, com inclusão do prazo do aviso prévio, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Oficie-se ao INSS, CEF e DRT.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01311-2007-004-10-00-1 (0084)**
CONSIGNANTE	ZL Ambiental Ltda.
ADVOGADO:	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
CONSIGNADO	Juliana Nunes de Brito Silva

(Despacho de fl. 27) Intime-se a Consignante a comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R$ 74,40, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01323-2007-004-10-00-6 (0085)**
RECLAMANTE	Caroline Rodrigues Pais
ADVOGADO:	PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO
RECLAMADO	Luiggi Bertone

Sentença fls. 53/54: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, DAR PROVIMENTO aos embargos ofertados pela reclamante, sanando a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Intime-se a reclamante. Nada mais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01335-2007-004-10-00-0 (0086)**
RECLAMANTE	Raimundo Nonato Lima Soares
ADVOGADO:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e Outro
RECLAMADO	União Federal (Ministério do Trabalho)

(Despacho de fl. 41) Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 40, intime-se o Reclamante a fornecer o atual endereço da Reclamada, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01351-2007-004-10-00-3 (0087)**
RECLAMANTE	Sue Menezes Zelaya
ADVOGADO:	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal - CEF

Decisão fls. 43/44: Diante do exposto, declino da competência em favor da MM 09ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, para onde os autos deverão ser remetidos, com homenagens deste Juízo e com baixa na distribuição. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01352-2007-004-10-00-8 (0088)**
RECLAMANTE	Jaqueline Freitas da Silva
ADVOGADO:	VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO	União Federal (Ministério das Relações exteriores)

(Sentença de fl. 24/25) JAQUELINE FREITAS DA SILVA propôs em face de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$131,42, calculadas sobre R$6.571,10, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**01356-2007-004-10-00-6 (0089)**
RECLAMANTE	Edmilson José de Sousa
ADVOGADO:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

(Sentença de fl. 17/18) EDMILSON JOSÉ DE SOUSA propôs em face de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$54,66, calculadas sobre R$ 2.733,25, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01357-2007-004-10-00-0 (0090)**
RECLAMANTE Gilberto França Brandão
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
RECLAMADO Aplauso Organização de Eventos Ltda.

(Sentença de fl. 11) determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R$285,95, calculadas sobre R$14.297,45, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01360-2007-004-10-00-4 (0091)**
AUTOR Nilo Junior Nunes Farias Trigueiro
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RÉU Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

Sentença fls. 138/139: Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Decorrido o prazo legal e pagas as custas, desde já autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 11/134. Intime-se o autor. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01366-2007-004-10-00-1 (0092)**
RECLAMANTE José Carlos Guimarães Júnior
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO União de Ensino Superior de Brasília UNESBA

Decisão fl. 20: Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R$11,64, calculadas sobre R$479,09, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01367-2007-004-10-00-6 (0093)**
RECLAMANTE Walter Melo da Silva
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Sobebe Sociedade de Bebidas Brasiliense Ltda. e outro
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Ambev - Cia de Bebidas das Américas
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Decisão de fls. 73/74: "Vistos os autos.WALTER MELO DA SILVA ajuizou a presente ação trabalhista em face de SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA e AMBEV - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, qualificados nos autos, denunciando irregularidades no curso da relação empregatícia. Desta forma, pretende manifestação judicial positiva quanto aos pedidos de fls. 06/09. Deu à causa o valor de R$30.000,00.Há, entretanto, óbice intransponível para a análise do presente feito, qual seja, a inexistência de prevenção deste juízo em decorrência de conexão com ação consignatória ajuizada nesta MM. Vara do Trabalho.Primeiramente, ressalto que, tanto no caso de conexão como no de continência, as ações devem ser compatíveis com as fases de processamento em que se encontrem, de maneira que a reunião de processos justifica-se apenas nas hipóteses em que seja possível a prolação de uma única sentença, evitando-se, assim, decisões conflitantes.Com efeito, em 12/11/2007, foi ajuizada ação consignatória envolvendo as mesmas partes ora em litígio, perante esta MM. Vara do Trabalho, a qual foi autuada sob o nº 01207-2007-004-10-00-7. Porém, em 10/12/2007, as partes celebraram acordo, o qual restou homologado por este juízo em audiência, decisão esta que transitou em julgado na mesma data, nos termos do artigo 831 da CLT.No caso dos autos, foi requerida a reunião dos processos por conexão somente em 18/12/2007 (Ata de fls. 44), data esta posterior à decisão homologatória de acordo na ação de consignação e conseqüente extinção do feito, não havendo, assim, que se falar em prevenção deste juízo, eis que a conexão não determina a reunião dos processos quando em um deles já foi proferida decisão, a teor da Súmula 235 do STJ.Nesse sentido, a jurisprudência:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONTINÊNCIA. AÇÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do artigo 104 do Código de Processo Civil, dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade em relação às partes e à causa de pedir, embora o objeto de uma, por ser mais amplo, abranja o das outras. O procedimento de reunião das demandas é justificado nas hipóteses em que seja possível a prolação de uma única sentença, evitando-se, assim, decisões conflitantes. Na hipótese dos autos, o Juízo de Uberlândia entendeu ser incompetente para julgar o feito em razão de já ter sido proposta em Luziânia ação trabalhista contra uma das Reclamadas. Contudo, além de o pedido formulado na reclamação em Uberlândia indenização por acidente de trabalho e suas repercussões - não poder estar contido naquele relativo às horas extras, formulado em Luziânia, também não é possível a reunião das ações mencionadas, porquanto a demanda, neste último juízo mencionado, já havia sido encerrada em razão de homologação de acordo entre as partes. Assim, por todos os ângulos, não há fundamento jurídico a motivar a reunião dos processos trabalhistas. Sendo portanto, o Juízo de Uberlândia, suscitado nestes autos, competente para julgar o feito. Conflito de competência julgado procedente." (TST-CC-143.177/2004-000-00-00.5, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DJU de 17/03/2006) Sendo assim, ao presente caso não se aplica a regra contida no artigo 253, I, do CPC, de maneira que competente para a análise do presente feito é a MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.Diante do exposto, declino da competência em favor da MM 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, para onde os autos deverão ser remetidos, com homenagens deste Juízo e com baixa na distribuição.Cumpra-se.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA **20165/DF** (0084)
Advogado: ADRIANA N. DORNELLES BRITTO **10611/DF** (0024)
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA **19081/DF** (0031)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0045) (0075)
Advogado: ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL **21362/DF** (0050)
Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF** (0045)
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF** (0043)
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA **12350/DF** (0033)
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. **2705/DF** (0010) (0066)
Advogado: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES **22871/DF** (0040)
Advogado: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES **17506/DF** (0057)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0060)
Advogado: ANTONIO MENDES PATRIOTA **10309/DF** (0040)
Advogado: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO **7561/PA** (0041)
Advogado: APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES **2000/A/DF** (0018)
Advogado: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR **17836/DF** (0019)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0012) (0050)
Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS **8140/DF** (0090)
Advogado: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO **14962/DF** (0015)
Advogado: CAMILA DIAS MARQUES **21679/DF** (0051)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF** (0017) (0057) (0072)
Advogado: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR **60248/RJ** (0005)
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE **7250/DF** (0044)
Advogado: CARLOS DOS REIS **18440/DF** (0064)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0028) (0054)
Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA **24135/DF** (0091)
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF** (0049)
Advogado: CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA **22805/DF** (0049)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF** (0047)
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR **17849/DF** (0023)
Advogado: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA **10859/DF** (0038)
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS **22034/DF** (0093)
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/DF** (0021)
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12180/DF** (0051)
Advogado: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS **63643/RS** (0055)
Advogado: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA **10760/DF** (0035)
Advogado: EDUARDO DE BARROS PEREIRA **13529/DF** (0076)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF** (0067) (0068) (0069) (0070) (0071)
Advogado: ELISABETE ALVES VIEIRA **17116/DF** (0060)
Advogado: ENRICO CARUSO **11624/DF** (0026)
Advogado: FLAVIA ROSANA COSTA MOTTA **17285/BA** (0026)
Advogado: FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ **16082/DF** (0055)
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF** (0089)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7.437/DF** (0036)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0031) (0078)
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF** (0005)
Advogado: GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA **17013/DF** (0079)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0028) (0054)
Advogado: GRACE MARY VÉRAS OSIK **25649/DF** (0077)
Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO **2072/DF** (0068) (0069) (0070) (0071)
Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO **2072-A/DF** (0067)
Advogado: GUILHERME RODRIGUES **18443/DF** (0056)
Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA **10758/DF** (0006)
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9578/DF** (0039)
Advogado: HUDSON CUNHA **9431/DF** (0053)
Advogado: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA **20724/DF** (0046)
Advogado: ISAU DOS SANTOS **9364/DF** (0007)
Advogado: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA **3645/DF** (0011)
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA **7476/DF** (0027)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0004) (0007)
Advogado: JAIRO GONCALVES DE LIMA **10224/DF** (0080)
Advogado: JANE MARIA DO VALE **10968/DF** (0038)
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES **13789/DF** (0022)
Advogado: JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER **12407/DF** (0062)
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF** (0014)
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES **7466/DF** (0029)
Advogado: JOAO LEITE **12638/DF** (0010)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0046) (0066) (0077) (0081)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0011)

Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	**513/DF**
(0093)		
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	**9740/DF**
(0052)		
Advogado:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	**6580/DF**
(0061)		
Advogado:	JOSE ALVES DE ALENCAR	**5838/DF**
(0003)		
Advogado:	JOSE AUGUSTO DE LUCENA	**6880/DF**
(0006)		
Advogado:	JOSE EDUARDO C DE FREITAS	**9787/DF**
(0009)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	**1441/A/DF**
(0030)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	**9004/DF**
(0004) (0032)		
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO	**8680/DF**
(0018)		
Advogado:	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA	**20.058/DF**
(0016)		
Advogado:	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	**2369/TO**
(0078)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	**18719/DF**
(0041)		
Advogado:	JULIANA FURTADO DE MOURA	**20729/DF**
(0037) (0048)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
(0022) (0079) (0092)		
Advogado:	JUSCELINO REIS DE SOUZA	**9972/DF**
(0039)		
Advogado:	LEO FERREIRA LEONCY	**14571/DF**
(0074) (0076)		
Advogado:	LUCIANO MARACABA	**1166/A/DF**
(0044)		
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	**13377/DF**
(0023)		
Advogado:	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO	**12570/DF**
(0029)		
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	**16298/DF**
(0059)		
Advogado:	MARCELO BARBOSA COELHO	**8558/DF**
(0073)		
Advogado:	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO	**26362/DF**
(0020)		
Advogado:	MARCO AURELIO DE MORAES	**16614/DF**
(0062)		
Advogado:	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO	**14154/DF**
(0087)		
Advogado:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ	**3384/DF**
(0034)		
Advogado:	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	**17153/DF**
(0025) (0048) (0072)		
Advogado:	MARIA LUCIA FAYAD ANDRE	**4141/DF**
(0035)		
Advogado:	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS	**16788/DF**
(0056) (0083)		
Advogado:	MAURICIO VERDEJO G. JUNIOR	**22019/DF**
(0052)		
Advogado:	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO	**14584/DF**
(0027)		
Advogado:	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR	**12163/DF**
(0012)		
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	**17956/DF**
(0042)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9978/DF**
(0020)		
Advogado:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	**18189/DF**
(0017)		
Advogado:	NELSON BUGANZA	**128870/SP**
(0074)		
Advogado:	NILTON CORREIA	**1291/DF**
(0042)		
Advogado:	NILTON LAFUENTE	**16858/DF**
(0009)		
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	**13454/DF**
(0024)		
Advogado:	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES	**19999/DF**
(0058)		
Advogado:	PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO	**20779/DF**
(0049)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	**8521/DF**
(0008)		
Advogado:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES	**10299/DF**
(0058) (0082)		
Advogado:	PAULO ROBERTO VIGNA	**173477/SP**
(0049)		
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	**9070/DF**
(0064)		
Advogado:	PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO	**20781/DF**
(0085)		
Advogado:	PEDRO PAULO SARTIN MENDES	**22142/GO**
(0065)		
Advogado:	RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO	**19764/DF**
(0049)		
Advogado:	RAQUEL FREIRE ALVES	**18963/DF**
(0015)		
Advogado:	RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES	**14719/DF**
(0030)		
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE	**10700/DF**
(0013)		
Advogado:	RENILDE TEREZINHA DE R.AVILA	**3095/DF**
(0002)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	**15523/DF**
(0037)		
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	**7284/DF**
(0065)		
Advogado:	ROBERTO GOMES FERREIRA	**11723/DF**
(0063)		
Advogado:	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO	**2221-A/DF**
(0052)		
Advogado:	RUBENS FERNANDO CADETTI	**241693/SP**
(0049)		
Advogado:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	**72793/MG**
(0059)		
Advogado:	SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA	**110039/SP**
(0015)		
Advogado:	SATURNINO CAMPOS DE MELO	**6740/DF**
(0008)		
Advogado:	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO	**3909/DF**
(0002)		
Advogado:	SEBASTIAO BORGES TAQUARY	**1393/DF**
(0033)		
Advogado:	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	**12069/DF**
(0014)		
Advogado:	SIMONE HAJJAR CARDOSO	**13493/DF**
(0073)		
Advogado:	SÉRGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO	**21340/DF**
(0050)		
Advogado:	TAISE MACAHADO MELO	**21749/GO**
(0025)		
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	**7962/DF**
(0086)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	**968/DF**
(0080)		
Advogado:	URSULINO SANTOS FILHO	**572/DF**
(0019)		
Advogado:	VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES	**24260/DF**
(0088)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	**3609/DF**
(0063) (0082)		
Advogado:	VICTORINO RIBEIRO COELHO	**146/DF**
(0013)		
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	**3256/DF**
(0001) (0047)		
Advogado:	WANDER LUCIA SILVA ARAUJO	**11026/GO**
(0075)		
Advogado:	ZELIO MAIA DA ROCHA	**9314/DF**
(0061)		

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	**00779-1997-005-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE	FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO:	JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO:	RUBIANA SANTOS BORGES

Despacho/Decisão de fls.351: " Vistos os autos. Declaro extinta a execução. Oficie-se Associação das Pioneiras Sociais para que forneça conta corrente onde serão depositados os valores que sobejarem á execução. Ato continuo oficie-se o Bando do Brasil para que transfira os valores constantes da conta 8001066211416, à diposição deste Juízo, para a Associação das Pioneiras Sociais. Após a comprovação da movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, sendo a executada por mandado."

PROCESSO:	**01141-1997-005-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE	ALDECIR DO ROSARIO SILVA
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	Massa Falida da EBAL Empresa de Segurança LTDA
RECLAMADO	CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO:	CLAUDIO MONTEIRO
RECLAMADO	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO:	MARCUS RUPERTO

Despacho de fl. 362: (...)com a informação de falência da reclamada EBAL Empresa de Segurança Ltda ... expeça-se certidão de habilitação de crédito, intimando-se o reclamante para o recebimento, devendo, ainda, providenciar cópias para instruir a referida certidão. Prazo de cinco dias..." ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS - Juiz do Trabalho

PROCESSO:	**01011-1998-005-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE	GRIGORIO FILHO
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUCOES
ADVOGADO:	LOURIVAL MOURA E SILVA

Despacho de fl.364:Vistos os autos.1.Ante os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.363,intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado. Prazo 5 dias.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2007.

PROCESSO:	**00124-2000-005-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE	NEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
RECLAMADO	PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO:	MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO
RECLAMADO	SCOOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE INFORMATICA E ATIVIDADES AFINS LTDA
ADVOGADO:	REINALDO FELISBERTO DAMACENA
RECLAMADO	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO
ADVOGADO:	MARCIANO CORTES NETO

despacho de fl.563:Vistos os autos.1.Ante os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.562,intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado. Prazo 5 dias.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2007.

PROCESSO:	**01239-2001-005-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	RICARDO ANDRÉ DO AMARAL
RECLAMADO	FEDERACAO ATLETICA UNIVERSITARIA DE BRASILIA (FAUNB)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILA (UNEB)
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO	Iolita de Assis Campos
RECLAMADO	Elinna de Campos
RECLAMADO	Layse de Campos Moreira Gomes

Vistos os autos.Recebo a petição de fls. 476 como pera metição.A exsócia da executada Sra. ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA foi incluída no pólo passivo da presente execução em face do despacho de fls. 419, que aplicou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica.O documento de fls. 423 comprova que foi utilizado o convênio BACENJUD para penhorar numerário em contas corrente da referida sócia, que foi incluída no pólo passivo mas não foi citada da presente execução. A sócia executada ajuizou Embargos de Terceiro, para fins de ser excluída da execução, todavia, foram extintos sem julgamento do mérito nos termos da sentença de fls. 451/452, tendo o Juízo entendido que, como a referida sócia tinha sido incluída no pólo passivo da execução, não ostentava a condição de terceira, o que foi confirmado pelo Eg. Regional no Acórdão cuja cópia foi juntada a fls. 454/471. Em face da extinção sem resolução do mérito dos Embargos de Terceiro, a sócia executada opôs

Embargos à Execução a fls. 476, que ora são recebidos como mera petição. Com efeito, o art. 50 do Código Civil Brasileiro autoriza a desconsideração da personalidade jurídica em caso de má gestão, razão pela qual é regular a inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo quando frustrado o processo executivo contra a pessoa jurídica, visto que fica patente a má gestão nestes casos. Todavia, o mesmo diploma civil dispõe, no parágrafo único do art. 1003, que o sócio responde perante terceiros apenas no decorrer dos dois anos que sucedem a retirada da sociedade, ou seja, após este período, não é mais admissível sua responsabilização, inclusive por débitos trabalhistas da empresa. No presente caso, a Sra. ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA retirou-se da sociedade em 29.11.00, conforme comprova o documento de fls. 513, razão pela qual não é possível sua responsabilização pessoal pelos créditos devidos à exequente, pois já decorreram dois anos do desligamento da executada. A referida norma legal, inserida no ordenamento jurídico pelo novo Código Civil de 2002, vem corrigir sérias injustiças no que se refere à responsabilização de sócios que, após algum tempo da retirada da sociedade, são chamados a arcar com as obrigações de titularidade da empresa. Neste prazo de dois anos, qualquer patrimônio empresarial pode ser dilapidado, e não seria justo que aquelas pessoas que se retiraram com antecedência tivessem que responder pelos prejuízos decorrentes do desvio de finalidade e dilapidação de patrimônio nos últimos dois anos. Assim, impõe-se a exclusão da peticionante do pólo passivo, e liberação dos valores bloqueados de suas contas bancárias, sendo que esta última medida se justifica inclusive porque a Sra. Rosa Maria Monteiro não foi regularmente citada da execução, nos termos do disposto no art. 880 da CLT. Ressalte-se que esta decisão não contraria a sentença prolatada nos Embargos de Terceiro (fls. 451/452), nem o Acórdão que a confirmou, uma vez que, tendo a referida sentença extinguido o processo sem resolução do mérito, não apreciou a questão de fundo da alegação da referida sócia, ou seja, não entrou no mérito de suas argüições, já que entendeu apenas que era parte ilegítima para propor Embargos de Terceiro, já que havia sido incluída no pólo passivo da execução por decisão deste Juízo. Dessarte, nos termos do art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, excluo do pólo passivo da presente execução a Sra. ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA, devendo a Secretaria proceder à liberação do bloqueio de suas contas bancárias, e à devolução do valor transferido a este Juízo de titularidade da referida sócia, mediante Alvará Judicial. Por outro lado, observo pelos documentos juntados a fls. 438/441, que a empresa AGREGARE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ Nº 0605.676.7000.119- fls. 439) é responsável pelo recebimento das mensalidades pagas pelos alunos da segunda executada (UNEB), sendo que os boletos de pagamento trazem como marca d'água o logotipo da "UNEB". Além disso, uma das sócias da empresa acima mencionada, Sra. Cláudia Maria Ferreira Gomes, participa da direção da UNEB (fls. 440), restando caracterizados indícios de fraude. A empresa INOVA - ASSESSORIA EMPRESARIAL (CNPJ nº 08822.771.0001-76 (fls. 506) vem recebendo mensalidades da executada.Assim, expeça-se mandado de penhora de créditos da UNEB, relativos a mensalidades pagas por alunos, a ser cumprido junto às empresas AGREGARE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ nº 0605.676.7000.119) e INOVA - ASSESSORIA EMPRESARIAL (CNPJ nº 08822.771.0001-76), com urgência. Publique-se, intimando-se via postal a sócia Sra. Rosa Maria Monteiro Pessina. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK. JUÍZA DO TRABALHOma das sócias da empresa acima mencionada, Sra. Cláudia Maria Ferreira Gomes, participa da direção da UNEB (fls. 440), restando caracterizados indícios de fraude. A empresa INOVA - ASSESSORIA EMPRESARIAL (CNPJ nº 08822.771.0001-76 (fls. 506) vem recebendo mensalidades da executada.Assim, expeça-se mandado de penhora de créditos da UNEB, relativos a mensalidades pagas por alunos, a ser cumprido junto às empresas AGREGARE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ nº 0605.676.7000.119) e INOVA - ASSESSORIA EMPRESARIAL (CNPJ nº 08822.771.0001-76), com urgência. Publique-se, intimando-se via postal a sócia Sra. Rosa Maria Monteiro Pessina. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK. JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO:	**01040-2003-005-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE	CARLOS ANDRE SANTOS ARAUJO
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	FABIO CORTEZ
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO:	EDER JOSE CUNHA COELHO
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	EDER JOSE CUNHA COELHO

Despacho de fl.335: " 1.Junte-se a Cp que se encontra nos autos.2.Intime-se o exeqüente para no prazo de 30 dias ,indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF,Quinta- feira ,6 de dezembro de 2007.

PROCESSO:	**01202-2003-005-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE	JOSE AIRTON FERREIRA NUNES
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL
ADVOGADO:	JOSE IDEMAR RIBEIRO

Despacho/Decisão de fl.219: " Vistos os autos. Considerando que somente neste momento vieram aos autos comprovação do depósito que garante integralmente a execução, intimem-se as partes, para os fins do art. 884/CLT, ficando o executado advertida de que deverá observar o disposto no art.475-L, § 2º, do CPC."

PROCESSO:	**00398-2004-005-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE	LUIZ AFONSO GATTO
ADVOGADO:	ULISSES BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO:	MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho/Decisão de fls.221: " Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção da contadoria(fl.220)."

PROCESSO:	**00678-2004-005-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE	TARQUINIO BRASIL BARBOSA
ADVOGADO:	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
RECLAMADO	SERTIL SERVICOS TECNICOS INSTALACOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(MANOEL MESSIAS V.DOS SANTOS,DIVINO O.DA SILVA E FREDERICO CAETANO JUNIOR)
ADVOGADO:	PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA

Despacho de fl.750:Vistos os autos.1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de justiça à fl.749,intime-se o exeqüente para no prazo de 30 dias,indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Sexta-feira, 14 de Dezembro de 2007.

PROCESSO:	**00250-2005-005-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE	Odília Pereira de Brito
ADVOGADO:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO	Evolux Power Ltda
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR
RECLAMADO	Rafael Uemura Figueiredo
RECLAMADO	Rodrigo Uemura Figueiredo
RECLAMADO	Diego Uemura Figueiredo
RECLAMADO	Edson Moreira Santos

despacho de fl.226:Vistos os autos.1.Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para fornecer os endereços dos sócioa:DIEGO UEMURA FIGUEIREDO,RAFAEL UEMURA FIGUEIREDO,EDSON MOREIRA SANTOS e RODRIGO UEMURA FIGUIREDO, Prazo 10 dias.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2007.

PROCESSO:	**00265-2005-005-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE	Edmilson Ferreira dos Santos
ADVOGADO:	DANIEL SANTOS GUIMARAES
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

III. CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, e, no mérito, NEGO-LHES provimento, tudo nos termos da fundamentação. Decorrido o prazo recursal in albis, cumpra-se a decisão de fls. 318/320. Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília, 12 de dezembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho

PROCESSO:	**00524-2005-005-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE	Vera dos Santos Vasconcelos
ADVOGADO:	BRUNO WIDER
RECLAMADO	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Dsenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Vistos os autos. 1.Decretada a insolvência civil da executada (COTRADASP), o Juízo expediu certidão de habilitação dos créditos ora em execução nos presentes autos (fl. 118) e a encaminhou à MM. 23ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo. 2.Assim, considerando que eventual pagamento será efetuado diretamente pelo Juízo competente, despiciendo o prosseguimento do presente feito, razão pela qual determino a extração de cópias desta decisão e de fl. 118/119 e o seu encaminhamento ao exeqüente, por seu procurador, e à União, via Procuradoria-Geral Federal, para que tomem as providências que entenderem cabíveis.3.Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO:	**00585-2005-005-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE	Maria Inês da Silva
ADVOGADO:	DIMAS DONISETE ROCHA
RECLAMADO	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Vistos os autos. 1.Verifico que diante da decretação da insolvência civil da executada (COTRADASP), o Juízo expediu certidão de habilitação dos créditos ora em execução nos presentes autos (fl. 140) e a encaminhou à MM. 23ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo. 2.Assim, considerando que eventual pagamento será efetuado diretamente pelo Juízo competente, despiciendo o prosseguimento do presente feito, razão pela qual determino a extração de cópias desta decisão e de fl. 140/141 e o seu encaminhamento ao exeqüente, por seu procurador, e à União, via Procuradoria-Geral Federal, para que tomem as providências que entenderem cabíveis. 3.Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO:	**00610-2005-005-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE	Patrícia de Sousa Alves
ADVOGADO:	FERNÃO COSTA
RECLAMADO	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Vistos os autos. 1.Decretada a insolvência civil da executada (COTRADASP), o Juízo expediu certidão de habilitação dos créditos ora em execução nos presentes autos (fl. 122) e a encaminhou à MM. 23ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo. 2.Assim, considerando que eventual pagamento será efetuado diretamente pelo Juízo competente, despiciendo o prosseguimento do presente feito, razão pela qual determino a extração de cópias desta decisão e de fl. 122/123 e o seu encaminhamento ao exeqüente, por seu procurador, e à União, via Procuradoria-Geral Federal, para que tomem as providências que entenderem cabíveis. 3.Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO:	**00715-2005-005-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE	Anderson Gonçalves de Siqueira
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Pires e Soares Ensino de Línguas Ltda
ADVOGADO:	ANA PAULA MACHADO AMORIM
RECLAMADO	Rafael de Oliveira Pires
RECLAMADO	Robinson Navarro Penna

... Dessarte, nos termos dos artigos 50 e 1.003, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, excluo do pólo passivo da presente execução o Sr. ROBINSON NAVARRO PENNA, devendo a Secretaria proceder à liberação do bloqueio de suas contas bancárias e à liberação do bem penhorado conforme fls. 385, oficiando ao DETRAN/DF. Por outro lado, nos termos da Alteração Contratual de fls. 153/156, verifico que os sócios Sr. Alan Henrique Teixeira Soares e o Sr. Rafael de Oliveira Pires integravam o quadro societário da executada por ocasião do contrato de trabalho do autor, razão pela qual devem integrar o pólo passivo da presente execução, observando-se que a inclusão já foi feita em relação ao último sócio citado, nos termos dos despachos de fls. 325 e 333, tendo sido regularmente intimado (Edital de fls. 330). Inclua-se no pólo passivo da presente execução o Sr. ALAN HENRIQUE TEIXEIRA SOARES, devendo ser expedido o respectivo mandado executivo. Altere-se o cadastro processual e a capa dos autos para fazer constar o nome dos sócios ALAN HENRIQUE TEIXEIRA SOARES e RAFAEL DE OLIVEIRA PIRES, além da empresa executada.Proceda-se à utilização do convênio BACEN-JUD visando o bloqueio em conta bancária dos dois sócios ora citados, renovando o procedimento em relação à empresa executada. Frustrado o bloqueio de valores, oficie-se ao DETRAN-DF solicitando a informação sobre a existência de veículos em nome dos sócios ora executados, devendo proceder ao imediato bloqueio em caso positivo. Publique-se, para ciência do autor. Intime-se o Sr. ROBINSON NAVARRO PENNA, via postal, enviando cópia deste despacho. ELISÂNGELA SMOLARECK JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO:	**00741-2005-005-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE	Edvânia Maria de Faria
ADVOGADO:	GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO	INFOCOOP Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço Ltda
ADVOGADO:	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO	Jorgete Santos da Cruz
RECLAMADO	União

Despacho de fl.556:Vistos os autos. 1.O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução. 2.Intimem-se as partes, para os fins do art. 884/CLT, ficando o executado advertida de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2007.

PROCESSO:	**00808-2005-005-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE	Alexsandra Batista Saraiva
ADVOGADO:	EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO:	ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA

Despacho/Decisão de fls.257: " Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção da contadoria(fl.256)."

PROCESSO:	**00909-2005-005-10-00-8 (0018)**
AUTOR	Manuel de Moura
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RÉU	Comercial São Patrício Ltda.
ADVOGADO:	JULIANO DA COSTA FERREIRA

Vistos os autos. Havendo depósitos às fls. 249 e 306 que garantem integralmente a execução, converto-os em penhora e recebo a manifestação do exeqüente de fl. 357/358 como impugnação aos cálculos, restando prejudicado o cumprimento da determinação de fl. 356. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT, ficando advertida de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC, bem como, no mesmo prazo, se manifestar quanto à impugnação oposta. Incontinenti, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que proceda à transferência do depósito recursal de fl. 249 para conta judicial, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

PROCESSO: **00940-2005-005-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Cintra Brandão
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Bankboston Banco Múltiplo S.A
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

Despacho/Decisão de fls.275: "...Intime-se o reclamante para que informe nos autos quanto a manutenção do convênio médico pela reclamada conforme deferido na decisão de fl.197/101, prazo de 05 dias."

PROCESSO: **08122-2005-005-10-00-4 (0020)**
INSC. DIVÍDA ATIVA: 1050300183552
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Conservadora Mundial Ltda e Outro
ADVOGADO: ELDA GOMES DE ARAUJO
EXECUTADO Euclides Correa Cordeiro

III. CONCLUSÃO Ante o exposto, não conheço dos embargos à execução opostos, às fls. 107/126, pelo executado, nos termos do art. 884 da CLT, e aplico à embargante a multa de 20% do valor da execução, por atentado à dignidade da Justiça, nos termos da fundamentação que integra essa decisão. Intime-se o embargante via DJ. Intime-se Fazenda Nacional a apresentar bens a penhora, nos termos do art. 652, § 2º, do CPC, além de relatório de atualização da dívida, com juros e correção monetária. A secretaria deverá calcular os 20% de multa incidente sobre os valores apresentados pela Fazenda Nacional. Após, proceda a secretaria bloqueio de créditos da executada por meio do sistema Bacen-Jud. Brasília, 12 de dezembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00018-2006-005-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Vanusa Pereira da Silva
ADVOGADO: GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA
RECLAMADO Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social IBDS (Paulo Suzano Mendonça de Souza)
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONE F. MATOS
RECLAMADO Romildo Gastão da Silva
ADVOGADO: TARCISO ROMULO MELO DE ALMEIDA
RECLAMADO Ornelinda Benvindo de Figueiredo
RECLAMADO Murilo Moreira Veras
RECLAMADO Paulo Suzano Mendonça de Souza

Vistos etc. Tendo em vista os princípios do contraditório e ampla defesa, ínsitos ao devido processo legal (art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição da República), intime-se a exeqüente para se manifestar sobre a presente exceção de pré-executividade, apresentada pelo sócio executado, no prazo de 5 dias. Após, conclusos para julgamento. Brasília-DF, 12 de dezembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00552-2006-005-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Edilson Veira de Sousa
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO CODEPLAN Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
ADVOGADO: LEONARDO STUCKERT LIMA

despacho de fl.353:Vistos os autos.1.Ante os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.352,intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado. Prazo 5 dias.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00680-2006-005-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE MANOEL VIANA RABELO
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA E OUTRO
RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho/Decisão de fls.262/267: "...CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) confirmar a tutela antecipada no que se refere à liberação do FGTS depositado na conta vinculada do autor por meio de alvará judicial;b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a primeira reclamada CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, a pagarem ao reclamante MANOEL VIANA RABELO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de novembro/04 (1 dia); aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho apenas para efeitos indenizatórios; 13º salário proporcional na razão de 11/12; férias proporcionais na razão de 11/12 acrescidas de 1/3; FGTS dos meses de setembro e outubro/04, bem como sobre aviso prévio e 13º salário proporcional; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; bem como condenar exclusivamente a primeira reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração, da multa de 50% sobre as verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais) e da indenização compensatória do seguro-desemprego arbitrada em R$1.200,00; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A primeira reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas relativas aos recolhimentos previdenciários e fazendários a seu cargo sobre as parcelas deferidas, nos termos do art. 880 da CLT e art. 28 da Lei nº 10.833/03, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas duas primeiras reclamadas.Intimem-se as partes, visto que a audiência de julgamento foi realizada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00927-2006-005-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Kleber Manoel de Andrade
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Auto Shopping QL 06 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Despacho/Decisão de fls.423: " Vistos os autos. 1.Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito da exeqüente. Os débitos previdenciários e fiscais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes e deverão ser recolhidos em valores atualizados na data de 05/05/2008. 3.Após, expeça-se alvará para liberação da importância líqüida no importe de R$20.000,00, ao exeqüente, utilizando o crédito da conta nº 3920-042-01546760-6.4.Expeça-se, ainda, alvará a título de honorários assistências, utilizando-se o saldo da conta 042.01545225-0, no importe líqüido de R$4.100,00, ao procurador do exeqüente, Dr. Marcone Guimarães Vieira - OAB/DF 9336, e o saldo remanescente ao exeqüente, zerando-a.5.Por fim, expeça alvará à reclamada para liberação do saldo remanescente da conta nº 3920-042-01546760-6. 6.Publique-se. 7.Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. 8.Decorrido o prazo recursal in albis e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo. Brasília, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2007."

PROCESSO: **00951-2006-005-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Joacir Rodrigues da Cruz
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

III. CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação oposta, para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação, que integra esta decisão. Ratifico os cálculos homologados às fls. 340/347.Decorido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília, 12 de dezembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00955-2006-005-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Elizabete Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
RECLAMADO Phoenix Representações Ltda.

Despacho/Decisão de fls.105: " Vistos os autos. Intime-se o exequente para romar ciência da garantia do juízo às fls.99, bem assim, manifestar-se sobre os cálculos de fls.57/57, no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **01011-2006-005-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Bomfim de Nazaré Aires da Silva
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Despacho/decisão de fls. 265: "Intime-se o exeqüente para tomar ciência da garantia do juízo às fls. 259, bem assim, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 250/257, no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **01082-2006-005-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Domingos da Silva Lima
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Espaço Painéis
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES DA SILVA

Vistos etc.Comprove a executada que é optante do Simples Nacional, no prazo de 5 dias.Publique-se.Brasília-DF, 12 de dezembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01094-2006-005-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE José Francisco do Nascimento
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Aurea Garrido de Andrade - ME e Outro
ADVOGADO: RENATO MARTINS FROTA

Despacho/Decisão de fls.286: " Vistos os autos. 1. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$72,00, conforme acordo homologado às fls. 258, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. 2. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração dos valores referente às parcelas previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo de fls. 258, devendo a conta ser apresentada de forma consolidada. Em, 5 de dezembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO: **01194-2006-005-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE José Wallamberg Canuto da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Ceip Net Informática Ltda EPP
ADVOGADO: ANTONIO C DO NASCIMENTO

despaho de fl.192:Vistos os autos. 1.O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução. 2.Intimem-se as partes, para os fins do art. 884/CLT, ficando o executado advertida de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Brasília/DF, Sexta-feira, 14 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **01202-2006-005-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Adjoan Maciel Batista
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO King Sciense Treinamento Acessoria Cons. em Informática Telec. Eletrônica e Assistência Técnica Ltda.
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Despacho de fl.46:Vistos os autos.Vistos os autos. 1.O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução. 2.Intimem-se as partes, para os fins do art. 884/CLT, ficando o executado advertida de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Brasília/DF, Sexta-feira, 14 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **01226-2006-005-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Luzirene de Souza Lima
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante. Brasília/DF, Sexta-feira, 14 de Dezembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **01228-2006-005-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Bruno Henrique Licassali Melo
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA
RECLAMADO Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Policentro Tecnologia da Informação S.A.
ADVOGADO: KARINA HELENA CALLAI

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação das partes para, no prazo de 08 dias, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela União(INSS).Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **00043-2007-005-10-00-7 (0034)**
CONSIGNANTE Life Defense Segurança Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
CONSIGNADO Robson Capella Santos Borges
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

Despacho de fl.219:Vistos os autos.1.Ante os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.218,intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado. Prazo 5 dias.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00227-2007-005-10-00-7 (0035)**
RECLAMANTE Raimundo Francisco dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS
RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana SLU (Antiga Belacap Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da 3ª reclamada, via Diário da Justiça, para, no prazo de legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.Brasília/DF, Sexta-feira, 14 de Dezembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **00324-2007-005-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Antônio Tarso Ferreira
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho de fl.259:Vistos os autos. 1.O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução. 2.Intimem-se as partes, para os fins do art. 884/CLT, ficando o executado advertida de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00365-2007-005-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Geraldo Alves de Avelar
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO WCR Atacadista e Distrib. Produtos Alim. Ltda.

Despacho de fl.55:Vistos os autos. 1.O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução.2.Intimem-se as partes, para os fins do art. 884/CLT, ficando o executado advertida de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00392-2007-005-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Ilis José Tocantins
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Raquel Santos Ferreira ME
ADVOGADO: KELEN LEMOS PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante.Brasília/DF, Sexta-feira, 14 de Dezembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **00487-2007-005-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Josimar Ribeiro Luz
ADVOGADO: RAFAEL BORTONE REIS
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho de fl.116:Vistos os autos. 1.O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução.2.Intimem-se as partes, para os fins do art. 884/CLT, ficando o executado advertida de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: **00493-2007-005-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Rabelo Dante
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO JB Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO: JOSÉ IACARINO DE PINHO

Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto ao alegado inadimplemento do acordo, sob pena de execução, em caso de inércia.

PROCESSO: **00506-2007-005-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Alexson Oliveira Silva
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda
ADVOGADO: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
RECLAMADO Petrobrás Distribuidora S/A
ADVOGADO: DANIELA SOARES COUTO

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante e da 1ª reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Brasília/DF, Sexta-feira, 14 de Dezembro de 2007. Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **00523-2007-005-10-00-8 (0042)**
RECLAMANTE Luiz Augusto de Souza Santos
ADVOGADO: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO José Marcos Ferreira Fonseca -ME (Moto Max)

Despacho/Decisão de fls. 131: 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, acaso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular. 2. Entregue o documento, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 380,00, consoante estabelecido no art. 54 da CLT; bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. sentença, sob as penas já cominadas."

PROCESSO: **00562-2007-005-10-00-5 (0043)**
RECLAMANTE Arivânia Neves dos Santos
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Consuelo Medeiros Rodrigues de Lima
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO

Despacho/Decisão de fl.67: " Vistos os autos. Intimem-se as partes para manifestação da impugnação aos cálculos apresentado pela PGF/INSS, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante."

PROCESSO: **00668-2007-005-10-00-9 (0044)**
RECLAMANTE Edilucia do Carmo Santos
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação das reclamadas para, no prazo de 08 dias, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante. Brasília/DF, Terça-feira, 11 de Dezembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **00697-2007-005-10-00-0 (0045)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Marcenaria Vitor Ltda-ME
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE

Despacho/Decisão de fls.74: " Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do acordo homologado às fls. 67, sob pena de execução."

PROCESSO: **00701-2007-005-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Erenilsom Martins de Cedro
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Transportadora Giacchero Ltda.
ADVOGADO: LEONARDO PINTO COELHO RIBEIRO

Intimação das partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, quanto ao Recurso Ordinário interposto pela União (INSS).

PROCESSO: **00781-2007-005-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE Miguel Afonso Pereira Gomes
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
ADVOGADO: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

Despacho/Decisão de fls.80/82: "...FUNDAMENTOS pelos quais decido CONHECER dos embargos s por MIGUEL AFONSO PEREIRA GOMES, em face da decisão de fls. 56/63, para julgá?los PARCIALMENTE PROCEDENTES, e condenar o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ? ICS e em caráter subsidiário o DISTRITO FEDERAL, ao pagamento, em favor da embargante, de honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente, horas trabalhadas entre as 19 e 2 horas, em três dias da semana, duas vezes por mês, diferenças salariais de R$ 300,00 por mês. As horas laboradas e as diferenças salariais restringem-se ao período de julho de 2005 a 1.6.2006. Devidos os reflexos destas duas últimas parcelas sobre o FGTS, na forma indenizada. Custas pelo 1º reclamado e subsidiariamente pelo 2º reclamado, no importe de R$ 120,80, calculadas sobre a condenação suplementar provisoriamente arbitrada no importe de R$ 6.040,00. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas trabalhadas e diferenças salariais pelo desvio funcional, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a decisão embargada. Intime-se. Brasília (DF), 7 de dezembro de 2007. Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00865-2007-005-10-00-8 (0048)**
RECLAMANTE Samuel José dos Santos
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores A B Aprendiz Ltda (na pessoa da sua repres. legal Lourvania Almeida Cartaxo)
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Despacho/Decisão às fls.282/290: "...Ante o exposto, conheço dos Embargos opostos por CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A B APRENDIZ LTDA, nos autos em que contende com SAMUEL JOSE DOS SANTOS para rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

PROCESSO: **00882-2007-005-10-00-5 (0049)**
RECLAMANTE Ricardo Viana Anastácio
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF

Despacho/Decisão de fls.107/108: " Tendo em vista o despacho de fls. 106, impossível o encerramento da instrução nesta data. Para encerramento da instrução designa-se a data de 05/02/2008, às 14h20min, dispensado o comparecimento das partes. Após a entrega do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias iniciando pelo reclamante. Intime-se o Sr. Perito, com urgência, sobre a dilação do prazo deferida à fls. 106. Publique-se, para ciência das partes. Audiência encerrada às 15h24min. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho...Vistos os autos. Ante a certidão supra, constando-se que há erro material na ata de audiência as fls. 107, realizada em 28 de novembro de 2007, tendo em vista que a data para designação de audiência que teria sido assinalada na ata foi 05/02/2008, data que recai no feriado de carnaval, e considerando que a data designada para audiência é, na verdade, 06/02/2008, corrijo-o, para ONDE SE LÊ: "Para encerramento da instrução designa-se a data de 05/02/2008, às 14h20min, dispensado o comparecimento das partes.", LEIA-SE: "Para encerramento da instrução designa-se a data de 06/02/2008, às 14h20min, dispensado o comparecimento das partes.". Publique-se, para fins de ciência das partes acerca das determinações da ata de fls. 107, observando-se a data para realização de encerramento de instrução para 06/02/2008, às 14h20min. Intime-se o Sr. Perito sobre a dilação do prazo deferida às fls. 106, com urgência. Brasília/DF, Sábado, 15 de Dezembro de 2007.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00920-2007-005-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE Joalmir Cordeiro de Sousa
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
RECLAMADO Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA

Despacho/Decisão de fl.477: " Vistos os autos. Intime-se a reclamada para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração interpostos, ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado..."

PROCESSO: **00971-2007-005-10-00-1 (0051)**
RECLAMANTE Euclides Francisco de Sousa
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Alô Comércio de Celulares Ltda.
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para, no prazo de 08 dias, manifestare-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **00995-2007-005-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE Beatriz Vieira Caixeta
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Fujioka Cine Foto Som Ltda.
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.312/314: " Vistos os autos. Tendo em vista que a assinatura constante do documento de fls. 311 não coincide com nenhuma assinatura lançada pela reclamante nas peças processuais do presente processo, tratando-se de mera rubrica, deixo de acatar a Declaração de miserabilidade jurídica juntada pela autora. Mantenho o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pelas razões já expendidas e faculto à reclamante a juntada da mesma declaração devidamente assinada. Publique-se. Brasília/DF, Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2007...Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos a fls.302/303 pela reclamante BEATRIZ VIEIRA CAIXETA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se a embargante."

PROCESSO: **01015-2007-005-10-00-7 (0053)**
RECLAMANTE Daniel José da Silva
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Taguatinga Transporte e Turismo Ltda - TAGUATUR
ADVOGADO: PAULO COSTA

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Brasília/DF, Sexta-feira, 14 de Dezembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **01073-2007-005-10-00-0 (0054)**
RECLAMANTE Maria do Carmo de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JULIANA TAVARES ALMEIDA

Despacho/Decisão de fls.78/81: "...CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar argüida na defesa; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo os reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL das pretensões deduzidas na exordial pela reclamante MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$499,11, calculadas sobre R$24.955,98, valor atribuído à inicial, pela reclamante, que fica dispensada em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes, visto que a audiência de julgamento foi realizada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01126-2007-005-10-00-3 (0055)**
RECLAMANTE Ana Maria Viana de Sena
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto Mineiro de Estudos Sistêmicos Ltda. (Unisaúde)
ADVOGADO: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

Despacho/Decisão de fls.76/80: "...CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 5° Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA - UNISAÚDE a pagar à reclamante ANA MARIA VIANA DE SENA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: salário de março/07 (integral) e saldo de salário de abril/07 (9 dias); aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho apenas para efeitos indenizatórios; 13º salário proporcional na razão de 4/12; férias proporcionais na razão de 8/12, acrescidas de 1/3; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT no valor da última remuneração; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. A reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada da autora, garantida a regularidade dos depósitos,

bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença. A reclamada deverá proceder às anotações na CTPS da reclamante, nos termos da inicial, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de arbitramento de multa pelo inadimplemento da obrigação de fazer, além de realização do registro pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, bem como sobre todo o pacto laboral, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo reclamado. Oficie-se à DRT e ao INSS enviando cópia desta ata, para as providências cabíveis. Intimem-se as partes, uma vez que a audiência de julgamento foi realizada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**01292-2007-005-10-00-0 (0056)**
RECLAMANTE	Valda Rocha Ferreira
ADVOGADO:	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO	DHL Express (Brazil) Ltda.

Despacho/Decisão de fls.17: " DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, designa-se o dia 22/01/2008, às 14h05min, para realização de audiência relativa ao presente feito, a realizar-se na Sala de Audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto 'B', Bloco 01, Sala 103 (1º andar), nesta Capital. O reclamante será intimado, na pessoa do seu procurador, que deverá entrar em contato com o seu cliente para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. O reclamado será intimado via postal, com o encaminhamento de cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/12/2007. EUGÊNIO NETO F. DE MIRANDA Diretor da Secretaria."

PROCESSO:	**01317-2007-005-10-00-5 (0057)**
EMBARGANTE	Raphaela El-Haddad
ADVOGADO:	JESUS GERALDO MOROSINO
EMBARGADO	Saraí Leandra Damian

Vistos etc. Certifique-se a propositura de embargos de terceiro nos autos do processo n.º 08098.2006.005.10.00.4, observando-se a numeração conferida pela distribuição. Trata-se de Embargos de Terceiro, com pedido de tutela antecipada, o qual recebo como pedido de liminar, movidos por RAPHAELA EL-HADDAD em desfavor de SARAÍ LEANDRA DAMIAN. Afirma a embargante que é filha do sócio proprietário da executada OLIGOCATAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Diz que recebeu o usufruto do referido imóvel dos seus tios afim de que tivesse assegurado o mínimo necessário a uma existência digna. Afirma a embargante que o imóvel foi cedido informalmente ao sócio proprietário da empresa executada. Sustenta que decorrido algum tempo foi-lhe concedido o usufruto desse bem já que o proprietário do bem, seu tio, e o sócio da empresa executada, não mantiam bom relacionamento. Aponta, assim, o Hotel Byblos como proprietáro do bem. asseverando que o valor recebido a título de usufruto do imóvel tem natureza alimentar, sendo, portanto, impenhorável, nos termos do art. 649, inciso IV, do CPC. Requer, assim, a antecipação da tutela, a qual recebo como pedido de liminar, para suspender a constricção efetivada, ou alternativamente, a redução do valor penhorado para 30% do total. Vejamos. Inicialmente, percebo que não constam os documentos de identificação da embargante e de sua assistente, no entanto, entendo que a representação por advogado supre as irregularidades. Em que pese a alegação da embargante de que os valores recebidos a título de usufruto do imóvel lhe pertencem, e não ao sócio executado (seu pai), não há prova nos autos de que os valores bloqueados sejam de seu exclusivo desfrute - e não da família - haja vista o fato de a embargante encontrar-se assistida pela mãe. Um olhar desatento poderia julgar que o contrato de usufruto afasta o recebimento de valores pelo pai da embargante, sócio da empresa executada. Na verdade, a prova documental produzida pela própria embargante demonstra a existência de grupo econômico, gerido pelo patriarca da família, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT. Assim, inobstante os bens não serem de propriedade da embargante e do sócio executado, certamente servem como fonte de renda, necessário à manutenção do padrão que ainda ostenta a embargante, moradora de bairro nobre desta capital. Portanto, não há que se falar na condição de terceiro alegada pela Embargante na inicial. Logo, indefiro a liminar pretendida. E mesmo que assim não fosse, também não restou demonstrado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, inclusive, no que diz respeito à questão da imprescindibilidade do crédito para a sobrevivência do embargante. Cite-se o embargado para apresentar contestação, querendo, no prazo de 10 dias. Intime-se o embargante. Brasília, 11 de dezembro de 2007.Nara Cinda Alvarez BorgesJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO:	**01338-2007-005-10-00-0 (0058)**
RECLAMANTE	José Luís Fava
ADVOGADO:	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A

Despacho/Decisão de fls.213: " DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, designa-se o dia 21/01/2008, às 13h30min, para realização de audiência relativa ao presente feito, a realizar-se na Sala de Audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto 'B', Bloco 01, Sala 103 (1º andar), nesta Capital. O reclamante será intimado, na pessoa do seu procurador, que deverá entrar em contato com o seu cliente para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. O reclamado será intimado via postal, com o encaminhamento de cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/12/2007. EUGÊNIO NETO F. DE MIRANDA Diretor da Secretaria."

PROCESSO:	**01339-2007-005-10-00-5 (0059)**
RECLAMANTE	Edmar Balbino da Silva
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	Fundalc - Fundação Lindolfo Collor
RECLAMADO	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Despacho/Decisão de fls.12: " DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, designa-se o dia 06/02/2008, às 14h10min, para realização de audiência relativa ao presente feito, a realizar-se na Sala de Audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto 'B', Bloco 01, Sala 103 (1º andar), nesta Capital. O reclamante será intimado, na pessoa do seu procurador, que deverá entrar em contato com o seu cliente para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Os reclamados serão intimados, sendo o primeiro via postal e o segundo por mandado, com o encaminhamento de cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/12/2007. original assinadoEUGÊNIO NETO F. DE MIRANDA Diretor da Secretaria."

PROCESSO:	**01340-2007-005-10-00-0 (0060)**
RECLAMANTE	Aldeide Ferreira da Silva
ADVOGADO:	KATIA VIEIRA DO VALE
RECLAMADO	Villa Basilica Comércio de Alimentos Ltda. (na pessoa de seu sócio Robson de Macedo Carvalho)

Despacho/Decisão de fls.35: " Vistos os autos. Intime-se o autor no prazo de 10 dias, informar o endereço da primeira reclamada sob pena de arquivamento. Publique-se."

ÍNDICE

Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR	**10609/DF**
(0041)		
Advogado:	ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO	**20237/DF**
(0036)		
Advogado:	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	**20594/DF**
(0016)		
Advogado:	ALESSANDRO MARCONE F. MATOS	**11466/DF**
(0021)		
Advogado:	ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA	**19902/DF**
(0017)		
Advogado:	ALMIR HOFFMANN	**11388/DF**
(0036) (0039)		
Advogado:	ANA PAULA MACHADO AMORIM	**14267/DF**
(0015)		
Advogado:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	**17.753/DF**
(0011)		
Advogado:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA	**3481/DF**
(0010)		
Advogado:	ANTONIO C DO NASCIMENTO	**8918/DF**
(0030)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	**6263/DF**
(0015)		
Advogado:	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	**014326/DF**
(0042)		
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	**3647/DF**
(0052)		
Advogado:	BRUNO WIDER	**15467/DF**
(0012)		
Advogado:	CARLANE TORRES GOMES DE SA	**6363/DF**
(0050)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	**7650/DF**
(0037)		
Advogado:	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO	**15573/DF**
(0050)		
Advogado:	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA	**10859/DF**
(0049)		
Advogado:	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES	**12388/DF**
(0031)		
Advogado:	CLAUDIO MONTEIRO	**1666/DF**
(0002)		
Advogado:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE	**12180/DF**
(0025)		
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	**10010/DF**
(0034)		
Advogado:	DANIEL SANTOS GUIMARAES	**18795/DF**
(0011)		
Advogado:	DANIELA SOARES COUTO	**22439/GO**
(0041)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	**15690/DF**
(0046)		
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	**8043/DF**
(0047)		
Advogado:	DIMAS DONISETE ROCHA	**19750/DF**
(0013)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	**4604/DF**
(0024)		
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	**9315/DF**
(0038)		
Advogado:	EDER JOSE CUNHA COELHO	**17249/DF**
(0006)		
Advogado:	ELDA GOMES DE ARAUJO	**12155/DF**
(0020)		
Advogado:	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA	**5471/DF**
(0047)		
Advogado:	EULER RODRIGUES DE SOUZA	**19822/DF**
(0017)		
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	**15335/DF**
(0025)		
Advogado:	FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES	**18547/DF**
(0019)		
Advogado:	FABIO CORTEZ	**6061/DF**
(0006)		

Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**
(0028)
Advogado: FERNÃO COSTA **18283/DF**
(0014)
Advogado: FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA **23312/DF**
(0033)
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF**
(0054)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0059)
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF**
(0035)
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO **11746/DF**
(0016)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
(0007)
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR **22979/DF**
(0022)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0051)
Advogado: GILSON FERNANDES VASCONCELLOS **3055/DF**
(0009)
Advogado: GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA **19559/DF**
(0021)
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA **21188/DF**
(0027)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13.505/DF**
(0040)
Advogado: JEANE MARA NEVES DE SOUZA **115.720/SP**
(0055)
Advogado: JESUS GERALDO MOROSINO **11432/DF**
(0057)
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO **9593/DF**
(0032) (0044)
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO **5752/DF**
(0048) (0053)
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF**
(0031)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0006) (0034)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0002)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1.411A/DF**
(0019)
Advogado: JOSE IDEMAR RIBEIRO **8940/DF**
(0007)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0030)
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF**
(0001)
Advogado: JOSÉ IACARINO DE PINHO **18968/DF**
(0040)
Advogado: JULIANA G. DELAIX **17134/DF**
(0026)
Advogado: JULIANA TAVARES ALMEIDA **12794/DF**
(0054)
Advogado: JULIANO DA COSTA FERREIRA **18809/GO**
(0018)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0052) (0055)
Advogado: KARINA HELENA CALLAI **11620/DF**
(0033)
Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE **11737/DF**
(0060)
Advogado: KELEN LEMOS PEREIRA **22283/GO**
(0038)
Advogado: LEONARDO PINTO COELHO RIBEIRO **101041/MG**
(0046)
Advogado: LEONARDO STUCKERT LIMA **20.629/DF**
(0022)
Advogado: LOURIVAL MOURA E SILVA **22820/DF**
(0003)
Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530A/DF**
(0023)
Advogado: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA **5.166/DF**
(0056)
Advogado: MARCIANO CORTES NETO **8462/DF**
(0004)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0024) (0048)
Advogado: MARCUS RUPERTO **12538/DF**
(0002)
Advogado: MARI MERCEDES C. SILVESTRE **2042/DF**
(0045)
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS **17153/DF**
(0058)
Advogado: MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO **15428/DF**
(0004)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0022)
Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS **11467/DF**
(0008)
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA **17456/DF**
(0029)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**
(0004)
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES **11749/DF**
(0033)
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF**
(0043)
Advogado: PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA **13499/DF**
(0009)
Advogado: PAULO COSTA **17000/DF**
(0053)
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF**
(0018)
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA **6545/DF**
(0005)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF**
(0020)
Advogado: RAFAEL BORTONE REIS **21.842/DF**
(0039)
Advogado: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO **20219/DF**
(0043)
Advogado: RAQUEL CORAZZA **17240/DF**
(0027)
Advogado: REINALDO FELISBERTO DAMACENA **7576/DF**
(0004)
Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES **22164/DF**
(0035)
Advogado: RENATO MARTINS FROTA **7894/DF**
(0029)
Advogado: RICARDO ANDRÉ DO AMARAL **12399/DF**
(0005)
Advogado: RITA HELENA PEREIRA **7284/DF**
(0023)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0003) (0045)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**
(0010)
Advogado: RUBIANA SANTOS BORGES **13207/DF**
(0001)
Advogado: SEBASTIAO BORGES DA SILVA **3817/DF**
(0028)
Advogado: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES **7638/DF**
(0041)
Advogado: TARCISO ROMULO MELO DE ALMEIDA **18.727/DF**
(0021)
Advogado: ULISSES BORGES DE RESENDE **4594/DF**
(0008)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0044) (0051)

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00042-1993-006-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE Eleny Silva de Jesus
ADVOGADO: MARCO TULIO CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Espólio de Luis Valor Lopes n/p de Catarina Lamante
ADVOGADO: JUPYRATAN KLIER

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa passada pelo Sr. Oficial de Justiça (bens encontrados não têm valor comercial), no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00791-2002-006-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE SANDRA VERSIANI SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Dou por quitado integralmente o débito da executada, declarando por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01171-2004-006-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE SILVIA CRISTINA SBARDELLINI
ADVOGADO: FABIANO FRABETTI
RECLAMADO BANCO SANTANDER BRASIL S A
ADVOGADO: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

Recebo a petição da exequente como Impugnação aos Cálculos. Assino à executada o prazo de 5 dias para manifestar-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01107-2006-006-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Geraldo Gontijo Lopes da Silva
ADVOGADO: JOSÉ HELVÊCIO DE CASTRO
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília S/A
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Considerando-se as várias oportunidades já concedidas ao autor, bem como levando-se em conta que o pagamento efetuado pelo mesmo junto à Reclamada somente ocorreu em 13/11/2007, data posterior ao prazo concedido no despacho que cominou autorização para o desligamento do reclamante do plano de saúde no silêncio, indefiro o pleito do reclamante constante às fls.198. Ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **08073-2006-006-10-00-7 (0005)**
INSC. DIVÍDA ATIVA: 1050200225547
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Urbrás Urbanização e Premoldados Ltda
EXECUTADO Wayne do Carmo Faria
EXECUTADO Irfasa S/A Construções, Indústrias e Comércio

Tendo em vista a identidade societária entre a empresa IRFASA S/A - Construções, Indústrias e Comércio e a executada, substanciada na pessoa do sócio WAYNE DO CARMO FARIA, bem como o fato de estar sediada no mesmo endereço da executada, como comprovam as alterações sociais de fls. 68/75, reconheço a existência de grupo econômico entre ambas e incluo no pólo passivo da demanda a empresa IRPASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Expeça-se o mandado de citação contra a reclamada acima, no endereço indicado pela exequente à fl. 51. Decorridas 48 horas após a citação e não havendo pagamento, venham-me conclusos os autos para utilização do convênio BACENJUD contra IRFASA S/A. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00321-2007-006-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Márcio da Rocha Marques
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda
ADVOGADO: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Assino ao reclamante novo prazo, agora de 20 dias, para que traga aos autos extrato analítico do FGTS (fornecido nas agências ou no endereço eletrônico da CEF), a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%, sob pena de sobrestamento dos autos.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00565-2007-006-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE Rogério Gonzaga de Oliveira
ADVOGADO: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Grace Farães Ltda
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Assino ao reclamante o prazo de 30 dias para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, sob pena de arquivamento definitivo dos autos no modo como se encontra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00802-2007-006-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Maria das Neves
ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO
RECLAMADO Lema Maria Salvatierra

À Secretaria para notar a CTPS da reclamante como determinado às fls. 21/25. Assino à reclamante o prazo de 10 dias para receber sua CTPS acostada à contracapa. Após, à SCJAE para liquidação de Sentença de fls. 21/25 mais a multa prevista no art. 54 da CLT, em que ora condeno a reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00965-2007-006-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE José Carlos do Nascimento
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda

Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado, dispensada a renumeração dos autos, servindo a presente decisão como certidão. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	**01030-2007-006-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE	Mario Adey Mesquita de Aguair
ADVOGADO:	FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO	A C R 303 - Administração, Conservação & Reformas Ltda
ADVOGADO:	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA

Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para proceder as anotações na CTPS obreira acostada e entregar, em Secretaria, o TRCT e os formulários do Seguro Desemprego, conforme Ata de Audiência de folhas 17/19, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	**01042-2007-006-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE	Francisco Hélio Leal da Silva
ADVOGADO:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda
ADVOGADO:	DARCY MARIA GONÇALVES

Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS/PGF. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	**01251-2007-006-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE	Maria das Dores da Silva Nascimento
ADVOGADO:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS/PGF. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	**01252-2007-006-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE	João José Gabriel
ADVOGADO:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS/PGF. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	**01386-2007-006-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE	Wellington de Oliveira Cardoso
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO	Ministério das Relações Exteriores - União

Chamo o feito à ordem. Embora pela decisão de fls. 91 tenha declinado da competência da eg. 09ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em favor da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em virtude do acordo homologado nos autos da Ação Cautelar nº 01046-2007-006-10-00-4, certo é que, em tal data, ainda não havia recebido o Ofício encaminhado pela eg. 6ª Vara do Trabalho de Brasília informando a lista de substituídos da referida Ação Cautelar. Posteriormente, compulsando a lista em tela, constatei que, efetivamente, o ora Reclamante dela não faz parte, o que não justifica, portanto, a distribuição por dependência da presente ação à 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Nesse contexto, torno sem efeito a decisão de fls. 91 e, por conseqüência, determino que os presentes autos sejam remetidos à 09ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Remetam-se os autos à Distribuição para as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se diretamente a Reclamada. De acordo:SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta (6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF). Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO:	**01392-2007-006-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE	Rosely Maria de Andrade
ADVOGADO:	VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO	União (Ministério das Relações Exteriores)

Designo para audiência una a data de 20/02/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO:	**01393-2007-006-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE	José Wellington de Oliveira
ADVOGADO:	VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO	União (Ministério das Relações Exteriores)

Designo para audiência una a data de 20/02/2008, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO:	**01394-2007-006-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE	Neusa Barbosa Cintra Andrade
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO	União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)

Designo para audiência una a data de 21/02/2008, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO:	**08050-2007-006-10-00-3 (0018)**
EXEQUENTE	Vânios Mafissoni
ADVOGADO:	JORGE SOARES DOS SANTOS
EXECUTADO	Rodogrãos Comercial Ltda

Em 17 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Tendo em vista que trata-se de ação de execução de acordo não cumprido firmado perante a CCP, expeça-se mandado de citação para que a Executada pague a quantia discriminada às fls. 08, acrescida da multa de 100%, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

ÍNDICE

Advogado:	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE (0007)	**6. 263/DF**
Advogado:	CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO (0003)	**14962/DF**
Advogado:	CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA (0009)	**24. 135/DF**
Advogado:	DARCY MARIA GONÇALVES (0011)	**8.832/DF**
Advogado:	FABIANO FRABETTI (0003)	**12572/DF**
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0012) (0013)	**5707/DF**
Advogado:	FRANCISCO LUIZ GUEDES (0010)	**2.337/DF**
Advogado:	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA (0010)	**15. 585/DF**
Advogado:	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA (0004)	**6.745/DF**
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0017)	**5218/DF**
Advogado:	JORGE SOARES DOS SANTOS (0018)	**10.216/DF**
Advogado:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0011)	**12.910/DF**
Advogado:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (0007)	**5 1 3/DF**
Advogado:	JOSÉ HELVÊCIO DE CASTRO (0004)	**3.204/DF**
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0002)	**8583/DF**
Advogado:	JUPYRATAN KLIER (0001)	**4.679/DF**
Advogado:	MANOEL VERAS NASCIMENTO (0008)	**16.459/DF**
Advogado:	MARCO TULIO CHAVES DE OLIVEIRA (0001)	**15.417/DF**
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0014)	**22536/DF**
Advogado:	MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA (0006)	**21. 934/DF**
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0005)	**PFN/DF**
Advogado:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA (0002)	**7136/DF**
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0006)	**1.982/DF**
Advogado:	VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES (0015) (0016)	**24260/DF**

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	**01894-1989-007-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE	MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DE PROGRAMAS SOCIAIS -MIN. SAUDE).

(Fls. 577). Vistos, etc. MAURO PEREIRA DOS SANTOS opôs Impugnação aos cálculos às fls. 546/547, na ação que move em desfavor da UNIÃO. Alega a parte ser indevida a apuração da parcela INSS cota parte reclamante, ao argumento de que durante o pacto de trabalho sempre efetuou os recolhimentos pelo teto máximo exigido pelas leis da previdência. A executada apresenta contra-razões às fls. 561/562.A D. Contadoria expõe seus esclarecimentos às fls. 575. É o relatório. Tempestiva a impugnação, dela conheço. MÉRITO. Alega o Exeqüente, unicamente, que os cálculos apresentados estão incorretos, uma vez que indevidamente apurados valores a título de INSS cota parte reclamante. A Procuradoria-Geral Federal às fls. 561/562 afirma que da análise de toda documentação constante do processo se extrai que o Exeqüente não efetuou as contribuições previdenciárias pelo teto máximo definido nas leis da previdência. A Contadoria do Juízo esclarece, às fls. 575, que o Autor não recolheu a contribuição previdenciária pelo teto máximo. À vista dos esclarecimentos da douta Contadoria e das alegações constantes da peça de fls. 561/569 não acolho o pedido do Reclamante, mantendo-se os nos cálculos a parcela apurada a título de contribuição previdenciária cota parte reclamante. ISSO POSTO, conheço da presente Impugnação e, no mérito, decido REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes, sendo o Executado por mandado. Brasília, 17 de dezembro de 2007. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**01184-1991-007-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE	JOAQUIM PINTO RABELO NETO (1)
ADVOGADO:	FERNANDA MATHIAS DE SOUZA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (SECRETARIA DE PROGRAMAS SOCIAIS-MINIST. DA SAUDE)

(Fls. 665). Vistos, etc. 1. Expeça a Secretaria a certidão requerida, intimando-se a advogada Drª Fernanda Mathias de Souza Garcia para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO:	**01830-1991-007-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE	CELIA MARIA DE SOUZA PEREIRA (5)
ADVOGADO:	MARIA DA CONCEICAO A.SANTOS
RECLAMADO	SERPRO-SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO:	NILTON CORREIA

(fls. 787)Vistos, etc. 1. Publique-se novamente no Diário da Justiça o despacho de fls. 783.2. Decorrido o prazo, sem manifestaçao, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.(fls. 783) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para recebimento do alvará acostado na contracapa do autos devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

PROCESSO:	**00915-1995-007-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE	ELEN SANDRA ROSA DA SILVA
ADVOGADO:	JOSE RODRIGUES
RECLAMADO	REAL BINGO 309 LTDA

(Fls. 70). Vistos, etc. 1. À vista da certidão de fls. 34, informe a advogada da Reclamante, no prazo de 05 dias, se já efetuou a habilitação do crédito da Autora junto ao Juízo Falimentar. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00137-1998-007-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE	VICENTE CARDOSO DE MEDEIROS
ADVOGADO:	EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA
RECLAMADO	VALSUIR RODRIGUES GALVAO
RECLAMADO	EMA SERVICOS DE PINTURA LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOS CYRO FIDALGO E/OU VALSUIR RODRIGUES GALVAO)
RECLAMADO	CYRO FIDALGO
ADVOGADO:	LUSIMAR VOLNEY POVOA

(Fls. 577). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a penhora e certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00916-2000-007-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE	JANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO	Antônio Ferreira Rosa Neto

(Fls. 131). Vistos, etc. 1. Indefiro, visto que se faz necessária, inicialmente, a penhora e avaliação do veículo placa JED 0218.2. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 08 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01024-2001-007-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE CARLOS EDUARDO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO MP INFORMATICA (MACKMILLER BORGES SUCESSORA DA ESCOLA SARMENTO)

(Fls. 47). Vistos, etc. 1. Nada a deferir, à vista do edital de fls. 36. 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008. Érica de OliveiraAngoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00681-2002-007-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE ROSANGELA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO PROFISSIONAL DIVULGACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: WILLIAM DAVID FERREIRA

(Fls. 257). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pelo Instituto Brasileiro de Custódias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01167-2002-007-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE MARIA RITA RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO: ALOISIO ALVES PIRES
RECLAMADO ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA
ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA

(fls. 162/163) ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de dezembro de 2007. Oswaldo F. Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01237-2002-007-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE ADEGMAR MARIA DE MELO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO Walter Antunes dos Reis

(Fls. 428). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00196-2003-007-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE NEWTON SILVEIRA DE GODOY
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (WALTER ANTUNES DOS REIS)
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

(fls. 1573) Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 1560. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.(fls. 1560) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da executada em R$ 38.601,83, valor atualizado até o dia 31/03/2004, cabendo à 2ª executada a responsabilidade do recolhimento da contribuiçao previdenciária e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovados o recolhimento. 2. Intime-se a 2ª Reclamada, por mandado, para ciência deste despacho. 3. Após a manifestação da 2ª Reclamada, intime-se o reclamante para ciência deste despacho.

PROCESSO: **00985-2003-007-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE JOAO HENRIQUE MONTEIRO DE RESENDE
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

(Fls. 205). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 203/204. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01304-2003-007-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE WESLEY PABLO DIAS SOUZA
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA ME (RASMIA ISMAIL EISHA NASCIMENTO)
RECLAMADO REQUINTE COIFFER SALÃO DE BELEZA LTDA. (BASMA ISMAIL EISHA)

(Fls. 403). Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 02143-2007. 2. Intime-se o Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da referida CP, devendo requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 07 e janeiro de 2008.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00581-2004-007-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE VANILSON FERREIRA LOPES
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO TERRA NOSSA COMERCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO ILAURO DE SOUZA
RECLAMADO Laércio Soares Domingues

(Fls.232). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00683-2004-007-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE IVONETE ROCHA DIAS
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO HAVANA MOVEIS SOB MEDIDA LTDA
RECLAMADO JUAREIS CORREIA DA TRINDADE
RECLAMADO VANIA VALERIA VIEIRA LEITE

(Fls. 135). Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação de fls. 134, visto que há bens penhorados nos autos, pertencentes à Reclamada principal.2. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01258-2004-007-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE ADILVINO MOREIRA DUARTE
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Vasp-S/A
ADVOGADO: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Viplan- Viação Planalto

(Fls. 283). Vistos, etc. Não acolho o pedido formulado às fls.282, tendo em vista a fundamentação lançada no despacho de fls.250. Intime-se o Exeqüente. Brasilia, 07 de janeiro de 2008.

PROCESSO: **00080-2005-007-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE ADRIANA FERNANDES CORREIA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
RECLAMADO VIACAO AEREA DE SAO PAULO S/A VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

(Fls. 209). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00323-2005-007-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Arilson Rodrigues Rocha
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO Evolux Power Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

(fls. 107) Vistos os autos. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 104.(fls. 104) 2. Efetuado o bloqueio, expeça a Secretaria a certidão requerida, intimando-se o advogado Jefferson David Asevedo Ramos para o recebimento, no prazo legal.Oswaldo F. Neme junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00971-2005-007-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio de Medeiros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Deokar Veículos Ltda ME
RECLAMADO Francisco Deoclécio Macedo

(Fls. 153). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01004-2005-007-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE José Augusto de Oliveira
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Ivone Carvalho Lordelo
ADVOGADO: DARIO RUIZ GASTALDI

(Fls. 108). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante-Executado para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de seu débito (parcela previdenciária), no importe de R$ 280,93, sob pena de prosseguimento da execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 08 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00426-2006-007-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Carlos Fernandes Serafim dos Santos
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO
RECLAMADO Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
ADVOGADO: LUCIO TAMEIRÆO MACHADO

(fls. 88) Vistos, etc. 1. Expeça-se a Secretaria a certidão requerida, intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 26 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: **00691-2006-007-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE SONIA NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO: ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES
RECLAMADO MAFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

(fls. 62)ISSO POSTO, não conheço dos Embargos à Execução, uma vez que não observado o prazo estabelecido no art. 884, da CLT. Junte-se aos autos da carta precatória cópia da presente decisão, requerendo o prosseguimento da execução, inclusive com intimação do executado do inteiro teor do aqui decidido. Intime-se o Exeqüente. Brasília, 17 de dezembro de 2007. Oswaldo F. Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00076-2007-007-10-00-0 (0023)**
IMPETRANTE Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Outro
ADVOGADO: DJALMA SIGWALT
AUT. COATORA Coordenadora de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) Sra. Isabele Jacob Morgado

(Fls. 211). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Impetrante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pelo Superior Tribunal de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00109-2007-007-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE João Bento de Lacerda
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
RECLAMADO Centro de Apoio de Vivências Agrárias CAVA (Faculdade da Terra de Brasília FTB)
ADVOGADO: RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(Fls. 277). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00282-2007-007-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Bruno dos Santos Costa
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Flagusta Lanchonete Ltda. (Gustavo Adolfo Viveiros Arruda)
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO

(Fls. 39). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00464-2007-007-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Odenival Guilhermino da Cruz
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO GR - Guimarães & Ribeiro Ltda

(Fls. 68). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00718-2007-007-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Eliane Maria Conceição do Carmo
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Creche Fernanda Guimarães C. Amaral
ADVOGADO: OCELIO FERREIRA GOMES

(Fls. 78). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 71/75. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00730-2007-007-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Maurício Dias Costa
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

(fls. 105) Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 89, bem como sobre os termos da petição de fls. 95 e seguintes.2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00880-2007-007-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Ricardo Menezes da Silva
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Combustível Automotivos Ltda. GASOL
ADVOGADO: GRACE MARY VÉRAS OSIK

(fls. 396) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00932-2007-007-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Helena Rosa Slongo
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Bankboston Banco Múltiplo S.A.
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA

(ARQUIVADO). Vistos, etc. 1. Indefiro o desarquivamento dos autos, visto que o advogado do Reclamado pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00953-2007-007-10-00-2 (0031)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do DF-STIMMME-DF(N/P SR. CARLOS ALBERTO ALTINO)
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Vertical Elevadores Jointis Ltda EPP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

(fls. 75/77) POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço de ambos os Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITAR os embargos do sindicato requerente e ACATAR os embargos da empresa requerida,

tão somente para sanar o erro material de fl. 60, condenando o requerente ao pagamento das custas no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor atribuído à causa, mantendo-se integra a sentença em todos os demais pontos. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de dezembro de 2007. Oswaldo F. Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00960-2007-007-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Genival da Conceição
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Parppadele Massas Ltda.

(Fls. 29). Vistos, etc. 1. Homologo o aditamento ao acordo de fls. 16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00979-2007-007-10-00-0 (0033)**
AUTOR Malaliel José de Souza e Outros
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JR
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

(Fls. 204). "...Ausentes os Autores. Presente o Réu. Considerando que o feito foi suspenso por 90 dias e a designação da presente audiência não respeitou o prazo de suspensão, fica prejudicada a realização desta assentada. Para a realização de nova audiência INICIAL designada-se a data de 22/01/2008, às 09h40min. Ficam mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE OS AUTORES, POR SEU PROCURADOR.

PROCESSO: **00995-2007-007-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Luiz Carlos de Jesus da Cruz
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Ipê Omni Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

(Fls. 67). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, no que se refere às parcelas previdenciárias.2. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento das parcelas previdenciárias, no importe total de R$ 182,48, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 08 de janeiro de 2008.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01017-2007-007-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Maria Regina Silva Almeida
ADVOGADO: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda. e outro
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA

(Fls. 22). Vistos, etc. À vista da petição de fls. 21, meio perita do Juízo a Srª Ilma da Cunha Barros, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. 2. Intimem-se as partes, para ciência deste despacho, bem como a Perita, para a elaboração do laudo técnico. Brasília/DF, 08 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01026-2007-007-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Ranny Leite Carmo de Souza
ADVOGADO: GUSTAVO FRAZÃO NADALIN
RECLAMADO Ethicompany Promoções e Eventos Ltda. e Outro
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA
RECLAMADO Tim Celular S/A
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

(Fls. 142). Vistos, etc. 1. Nomeio perito do Juízo o Sr. Benjamin Queiroz de Oliveira Filho, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. 2. Intimem-se as partes, para ciência deste despacho, bem como o Perito, para elaboração do laudo técnico. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01065-2007-007-10-00-7 (0037)**
EMBARGANTE Ana Carolina Newman dos Santos Zica
ADVOGADO: OBERDAN BARROS DE MELO
EMBARGADO Heloisa Cavalcante Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

(fls. 18) ISSO POSTO conheço dos Embargos de Terceiro e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente. Custas pelo embargante, no importe de R$ 6,00, calculadas sobre R$ 300,00, valor atribuído ao bem, dispensada em razão da declaração juntada às fls. 5. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de dezembro de 2007. Oswaldo F. Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01112-2007-007-10-00-2 (0038)**
IMPETRANTE Moreira Osvando
ADVOGADO: IGOR STARLING PEIXOTO
AUT. COATORA Secretária de Inspeção do Trabalho (Ruth Beatriz de Vasconcelos Vilela)

(fls. 102/109)Tudo considerado, este Juízo resolve cassar a liminar concedida às fls. 57/61 e denegar a segurança requerida. Publique-se para conhecimento do impetrante. Brasília, 10 de dezembro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do TRabalho Substituta.

PROCESSO: **01170-2007-007-10-00-6 (0039)**
RECLAMANTE Leontino Torres
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Brasília - Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA

(fls. 325) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **01207-2007-007-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Thaís Raney Araújo de Oliveira
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Jec - Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. (na pessoa de Jakson Elage Carneiro)

(Fls. 61). Vistos, etc. 1. À vista da devolução do mandado nº 2296/2007, retiro o feito da pauta do dia 21/01/2008. 2. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 3. Intime-se. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01237-2007-007-10-00-2 (0041)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Construtora Nova Epoca Ltda

(Fls. 113). Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 112, a audiência designada para o dia 21/01/2008 fica adiada para o dia 11/02/2008, às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.2. Cite-se a Reclamada, por edital. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01316-2007-007-10-00-3 (0042)**
RECLAMANTE Eleusa Gomes Moreira
ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

(Fls. 52). Vistos, etc. 1. A audiência designada pela Seção de Distribuição para o dia 17/01/2008 fica adiada para o dia 30/01/2008, às 08:50 horas, mantidas as cominações legais. 2. Citem-se os Reclamados, o 2º por mandado e o 1º por edital. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01358-2007-007-10-00-4 (0043)**
RECLAMANTE Maria Carolina Gomes de Paula Pessoa
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

(Fls. 68). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/01/2008, às 09:20 horas. 2. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de janeiro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01362-2007-007-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Fausto Osório Alcade Júnior
ADVOGADO: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

(fls. 59) Antes da análise do mérito da tutela pretendida, intime-se o Autor para que proceda a assinatura da inicial. Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0026)
Advogado: ALOISIO ALVES PIRES **13752/DF** (0009)
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF** (0020)
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES **21145/DF** (0040)
Advogado: ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES **21292/DF** (0022)
Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA **3481/DF** (0018)
Advogado: ANTONIO ILAURO DE SOUZA **15282/DF** (0014)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0037)
Advogado: CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES **13181/DF** (0028)
Advogado: DARIO RUIZ GASTALDI **10699/DF** (0020)
Advogado: DJALMA SIGWALT **4074/PR** (0023)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0011) (0034)
Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES **6923/DF** (0012)
Advogado: ELISE RAMOS CORREIA **17197/DF** (0036)
Advogado: EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA **6132/DF** (0005)
Advogado: FABIANO F. JERONIMO **19400/DF** (0025)
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20758/DF** (0017)
Advogado: FERNANDA MATHIAS DE SOUZA **17999/DF** (0002)
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF** (0032)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0030)
Advogado: GRACE MARY VÉRAS OSIK **25649/DF** (0029)
Advogado: GUSTAVO FRAZÃO NADALIN **36366/PR** (0036)
Advogado: IGOR STARLING PEIXOTO **22.332/DF** (0038)
Advogado: ILTON FERNANDES DA MOTA **18404/GO** (0030)
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA **7476/DF** (0036)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0019)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0039)
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF** (0027)
Advogado: JOSE RODRIGUES **11341/DF** (0004)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0010)
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **25014/DF** (0031)
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA **12270/DF** (0029)
Advogado: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA **14398/GO** (0035)
Advogado: LUCIO TAMEIRÆO MACHADO **12882/DF** (0021)
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO **5297/DF** (0012)
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA **2453/DF** (0005)
Advogado: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA **24652/DF** (0042)
Advogado: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS **20414/DF** (0016)
Advogado: MARIA DA CONCEICAO A.SANTOS **2313/DF** (0003)
Advogado: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO **21258/DF** (0044)
Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA **18366/DF** (0039)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0016)
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF** (0043)
Advogado: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA **22901/DF** (0035)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0003)
Advogado: OBERDAN BARROS DE MELO **830A/DF** (0037)
Advogado: OCELIO FERREIRA GOMES **8746/DF** (0027)
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF** (0025)
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA **12562/DF** (0008)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF** (0015)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF** (0014)
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF** (0017)
Advogado: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO **20219/DF** (0021)
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA **7136/DF** (0024)
Advogado: RENATA VIEIRA FONSECA **15048/DF** (0009)
Advogado: RICARDO NOGUEIRA DUARTE **19342/DF** (0024)
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **11723/DF** (0028)
Advogado: ROBERTO MOHAMED AMIN JR **140493/SP** (0033)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0001) (0017) (0031) (0034) (0041)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF** (0018)
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES **8297/DF** (0006) (0007)
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA **5710/DF** (0013)
Advogado: TAISE MACAHADO MELO **21749/GO** (0033)
Advogado: WILLIAM DAVID FERREIRA **42176/MG** (0008)

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00101-1990-008-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE LAURO AUGUSTO CARDOSO PINHEIRO
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.1557: "Vistos os autos. Os autos vieram conclusos para decisão dos embargos. No entanto, verifica-se que o credor não foi intimado para responder aos embargos ofertados. Assim, intime-se o exeqüente para, querendo, manifestar-se em 05 dias. Após, considerando tratar-se de matéria que interessa à arrecadação, intime-se a União (Superreceita), para que, caso queira, se manifeste sobre os embargos opostos, prazo de 05 dias. Cumpridas essas intimações e decorridos os respectivos prazos, voltem-me conclusos os autos."

PROCESSO: **01364-1996-008-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE PEDRO LUIZ WOLFF
ADVOGADO: EMERSON BARBOSA MACIEL
RECLAMADO ELEVADORES ATLAS S/A
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

Despacho/Decisão às fls. 502: "J. Recebo a presente peça como Impugnação aos Cálculos. Vista ao Executado para pronunciamento no prazo legal. Quanto ao levantamento do depósito recursal pretendido pelo Executado, aguarde-se a extinção da execução. Intime-se."

PROCESSO: **00365-2001-008-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO SOARES CAMPELO
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS
RECLAMADO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO Elza Francisca Soares
RECLAMADO Maria Lucia V. de Andrade
RECLAMADO Neide Maria Rezende

Despacho/Decisão às fls.371. Ao Recte. "Intime-se oExeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial deJustiça."

PROCESSO: **00661-2002-008-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE ALVARO DE SOUZA SANTANA (9)
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Despacho/Decisão às fls.1849. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

PROCESSO: **00527-2003-008-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE JOAQUIM MARCELO LIMA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMANTE LUCIOLA LIMA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASILIA TELECOM
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho/Decisão às fls.198. "Vistos, etc...HOMOLOGO o acordo de fls. 292/293 (autos/AR), nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais, ante a natureza das parcelas ajustadas. Translade-se aos autos principais cópia do acordo de fls.292/293 dos (autos/AR). Libere-se a reclamada via alvará o depósito recursal de fls.117. Cientifiquem-se as partes. Intime-se a União (PGF) dos termos do acordo, para os devidos fins. Não havendo irresignação, arquivem-se os autos com baixa."

PROCESSO: **01271-2003-008-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE MARIA DO AMPARO CONCEICAO
ADVOGADO: SANDRO CARLO REIS XAVIER
RECLAMADO W DE JD MOURAO E CIA LTDA ME
RECLAMADO Thereza Christina Coutinho Mourão
RECLAMADO Walter de Jesus D. Mourão Filho
RECLAMADO Waler de Jesus Duarte Mourão
RECLAMADO Ana Beatriz Coutinho
RECLAMADO Maria das M. T. Neves Barros Coutinho

Despacho/Decisão às fls.142. "Vistos os autos.Inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação no dia 25/01/2008 às 10h00min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. A Secretaria deverá intimar a executada na pessoa do sócio-executado, a ser extraído dos embargos de terceiro nº 821/2007, autos que devem ser mantidos em apenso até aquela oportunidade."

PROCESSO: **00015-2004-008-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE ALEXANDRE AKIHIKO KATO
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES
RECLAMADO UNILEVER BRASIL LTDA
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho/Decisão às fls. 465: "Vistos os autos...Diante do trânsito em julgado da sentença, converto em definitiva a execução provisória.Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, por 5 (cinco) dias sucessivos, a começar pela Executada. No mesmo prazo a Executada deverá retirar a CTPS do Exeqüente para as anotações determinadas. Intimem-se."

PROCESSO: **01147-2004-008-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE ANTONIO CLEDIO DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA DE SAO PAULO S A
ADVOGADO: ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA

Despacho/Decisão às fls.278/279: "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exeqüente, e, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela executada no importe de R$55,35, conforme disposto no artigo 789, "a", inciso VII da CLT. Intimem-se as partes desta decisão.". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00314-2005-008-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Ionata Gonçalo Mendes
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO Persiline Persianas e Acessórios Decorativos Ltda. - ME
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO José Cruz de Sousa
RECLAMADO Ana Carolina Mezêncio Sousa

Despacho/Decisão às fls.306. "J. Expeça-se correio eletrônico para bloqueio de eventuais importâncias encontradas na(s) conta(s), aplicações ou afins que o Executado JOSÉ CRUZ DE SOUZA mantém junto às instituições bancárias brasileiras. Após, vista ao Exeqüente para se pronunciar sobre o petitório abaixo, implicando o silêncio a aceitação. Prazo de 5 dais."

PROCESSO: **00971-2005-008-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE João Dias dos Santos
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.278/281: "...ISTO POSTO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação intentada por JOÃO DIAS DOS SANTOS contra CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação acima articulada, consoante seus comandos, que passam a fazer parte integrante do presente decisum. Decido ainda rejeitar a compensação requerida pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação. Para efeito da Lei nº 10.035/00, tem-se que com exceção dos reflexos das horas extras nas férias vencidas, acrescidas de 1/3, no aviso prévio bem como no FGTS com acréscimo da multa de 40% as demais parcelas têm natureza salarial. A reclamada comprovará o recolhimento das contribuições fiscal e previdenciária, nos moldes da legislação vigente. Intimem-se as partes...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00467-2006-008-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Francisco Alves da Silva
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outros
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
RECLAMADO Exel
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Unidox
ADVOGADO: MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO

Despacho/Decisão às fls.238. Ao Recte. "Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-se o interessado em seguida para retirada. Retirados os alvarás, concedo o Prazo de 10 dias para informar o montante sacado a título de FGTS."

PROCESSO: **00945-2006-008-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Renato Isaac de Melo
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.231: "Vistos os autos... Libere-se ao Exeqüente, por alvará, o saldo existente na conta indicada a fls. 227, mediante alvará judicial, transferindo-se o valor de R$60,89 para os cofres da União a título de custas processuais, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

PROCESSO: **01069-2006-008-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE José Murilo de Aquino Gomes
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Soltec Engenharia Ltda.
ADVOGADO: MANOELA SALES FLORES ALVES

Despacho/Decisão às fls.152:"Intime-se a reclamada para devolver a CTPS obreira com as devidas retificações. Prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01151-2006-008-10-00-5 (0014)**
AUTOR Neila Maria Luzzi Rosauro
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Despacho/Decisão às fls. 1252. "Em 17 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSVANI SOARES DIAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor(a) e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO NASCIMENTO COELHO, OAB nº 21811/DF.A audiência está sendo antecipada, por não causar prejuízo à parte e à vista do pedido de prazo formulado pelo perito. Defiro o requerimento de fls. 1250/1251 e concedo ao perito mais 60 dias para entrega do laudo. As partes serão intimadas, na forma do despacho de fls. 1238. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 11/03/2008, às 14h45min. Fica facultado o comparecimento das partes. Ciente a reclamada. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Intime-se o Sr. Perito."

PROCESSO: **00132-2007-008-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Gustavo da Rocha Leão
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Paranoá Esporte Clube - PEC
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Gedalva Egino Soares

Despacho/Decisão às fls.65. Ao Recte. "Intime-se oExeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial deJustiça."

PROCESSO: **00161-2007-008-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Célio Lopes da Silva Mota
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
RECLAMADO RL Pizzaria Ltda. (Luiz Antonio Veloso Lopes) e Outros
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO RL Pizzaria ltda. (Áurea Veloso Lopes)
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO RL Pizzaria Ltda. (Paulo Rogério Castro)

Despacho/Decisão às fls.88: "...intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias..."

PROCESSO: **00423-2007-008-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Antonio dos Reis dos Passos
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Marcio Cardoso Machado
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho/Decisão às fls.115: "... Juntado o documento, intime-se a reclamada para proceder as devidas retificações podendo para tanto retirá-la dos autos, por 48 horas. Prazo de 10 dias..."

PROCESSO: **00431-2007-008-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Lucineide Farias de Godoi
ADVOGADO: JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Despacho/Decisão às fls.123: "Vistos os autos.- Oficie-se o INSS.- Intime-se a reclamada para juntar aos autos as guias de saque do FGTS, bem como as de seguro desemprego, sob pena de indenização em valor equivalente.- Juntada as guias, intime-se a reclamante para recebê-la, devendo a mesma informar o montante sacado no prazo de 10 dias.- Com a informação, ao cálculo para liquidação do feito."

PROCESSO: **00585-2007-008-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Adelcio Hirala
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO R G Transporte de Encomendas Ltda. (Francisco das Chagas C Santana)
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho/Decisão às fls.50. "Intime-se o Exeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **00681-2007-008-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Maria Detânia Nascimento
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Despacho/Decisão às fls.89:"De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00793-2007-008-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Aguida Riccelli Teixeira Pedrosa
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO DF Trans
ADVOGADO: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Despacho/Decisão às fls.127:"De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00800-2007-008-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Sebastião Guedes de Moura
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO Tam - Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO: JOÃO VITOR LUKE REIS

Despacho/Decisão às fls.147/150: "...EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a reclamatória quanto às parcelas anteriores a 30.07.2002, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado, TAM LINHAS AÉREAS S/A, a pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS. Honorários periciais devidos pelo reclamado no valor de R$ 1.800,00. Custas pelo reclamado no importe de R$ 580,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 29.000,00. Intimem-se as partes...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00809-2007-008-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Marta Jerusa de Almeida Oliveira
ADVOGADO: JOAO JACOB GONCALVES
RECLAMADO Empresa Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.466: "BRASIL TELECOM S/A opõe Embargos Declaratórios em relação à sentença proferida nos autos, alegando erro quanto às partes no dispositivo da sentença. Tempestivos e regularmente opostos, conheço dos embargos. Com razão a embargante.É flagrante o erro material ocorrido. Assim, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por BRASIL TELECOM S/A, para corrigir o erro material constante no dispositivo da sentença de fls. 458/462. No dispositivo da sentença, leia-se o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 809/2007 - 8ª Vara, proposta por MARTA JERUSA DE ALMEIDA OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM S/A, acolho a prejudicial de prescrição, extinguindo-se o processo com resolução do mérito em relação às parcelas adicional de insalubridade, correção da multa de 40% e danos morais postulados em razão da mudança de função e, quanto às demais parcelas, julgo IMPROCEDENTES os pedidos." Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00825-2007-008-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Elinei Nascimento dos Santos e Silva e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e,
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.117/120: "...EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a reclamatória, quanto ao pedido de diferenças de contribuições previdenciarias, art. 267, VI, do CPC. PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e subsidiariamente o DISTRITO FEDERAL, a pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS. Custas pelos reclamados no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 1.500,00. Dispensado o DF do pagamento de custas. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00836-2007-008-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Lopes da Silva
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Instituto Candago de Solidariedade- ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.63/64:"III - DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0836/2007 - 8ª Vara, proposta por MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando a primeira reclamada a pagar à reclamante, em 48 horas, a seguinte parcela:a)Indenização do FGTS relativo aos meses faltantes;As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizados monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST, desde a lesão. São também devidos juros pro rata, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação. Considerando que a condenação é subsidiária, não faz jus a juros especiais de 0,5 %, consoante tem reiteradamente decidido os tribunais.A parcela não atrai incidência de contribuições previdenciárias.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor da condenação. A segunda reclamada é isenta, à vista do que dispõe o artigo 790-A, da CLT.Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada via Edital.Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: **00837-2007-008-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Anderson Pereira Evangelista de Sousa
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO GVT - Global Village Telecom Ltda.
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Despacho/Decisão às fls.227: "GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA opõe Embargos Declaratórios em relação à sentença proferida nos autos, alegando omissão no julgado quanto ao pedido de aplicação da Súmula 85 do TST. Tempestivos e regularmente opostos, conheço dos embargos. Sem razão a embargante. Nenhuma omissão há no julgado. Restou expresso na sentença, em relação aos períodos em que houve deferimento de horas extras, que a reclamada não logrou êxito em comprovar que houve compensação. Recorde-se à parte que as horas extras deferidas referem-se ao período em que os cartões não vieram aos autos. Assim, não se trata de invalidar acordo de compensação, assunto sequer ventilado na sentença e, portanto, nem se cogita de aplicar a Súmula 85. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, advertindo-a a não suscitar incidentes infundados, sob pena de multa. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00926-2007-008-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Raimundo Sílvio Magalhães de Souza
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMADO Cristal Comércio e Comunicação Ltda.
ADVOGADO: FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA

Despacho/Decisão às fls.269/270: "...EX POSITIS, decido: REJEITAR, os embargos de declaração do reclamante. ACOLHER, em parte, os embargos de declaração do reclamado, para sanar a contradição reconhecida ao início da respectiva decisão, como consta da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00949-2007-008-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Alcione Rodrigues Paiva
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.55/56:"III - DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0949/2007 - 8ª Vara, proposta por ALCIONE RODRIGUES PAIVA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando a primeira reclamada a pagar à reclamante, em 48 horas, as seguintes parcelas:a) Saldo de salários (dois dias);b)Indenização do FGTS relativo aos meses faltantes;As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizados monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST, desde a lesão. São também devidos juros pro rata, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação. Considerando que a condenação é subsidiária, não faz jus a juros especiais de 0,5 %, consoante tem reiteradamente decidido os tribunais.As reclamadas recolherão a contribuição previdenciária incidente sobre o saldo de salários deferido no item "a)" supra, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota empregado.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor da condenação. A segunda reclamada é isenta, à vista do que dispõe o artigo 790-A, da CLT.Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada via Edital.Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: **00990-2007-008-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Cassilda Pereira Rios
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e Outro
ADVOGADO: BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO: RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS

Despacho/Decisão às fls.310/315: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado, INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF e subsidiariamente a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, a dar baixa na CTPS, a pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS.Custas pelos reclamados no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 9.000,00.Trata-se de fundação pública federal, sem finalidade lucrativa, beneficiária, pois, das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69, especialmente quanto ao prazo em dobro para a interposição de recurso, pagamento por precatório (art. 100 da Constituição) e no que se refere à isenção das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Intimem-se as partes.". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01005-2007-008-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Milena Solanges Soares da Silva
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e Outro
ADVOGADO: BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO: RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS

Despacho/Decisão às fls.286/291: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado, INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF e subsidiariamente a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, a dar baixa na CTPS, a pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS.Custas pelos reclamados no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 18.000,00.Trata-se de fundação pública federal, sem finalidade lucrativa, beneficiária, pois, das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69, especialmente quanto ao prazo em dobro para a interposição de recurso, pagamento por precatório (art. 100 da Constituição) e no que se refere à isenção das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Intimem-se as partes.". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01006-2007-008-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Zenia Clea Carvalho Santana
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e Outro
ADVOGADO: BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO: RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS

Despacho/Decisão às fls.292/297: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado, INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF e subsidiariamente a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, a dar baixa na CTPS, a pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS.Custas pelos reclamados no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 18.000,00.Trata-se de fundação pública federal, sem finalidade lucrativa, beneficiária, pois, das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69, especialmente quanto ao prazo em dobro para a interposição de recurso, pagamento por precatório (art. 100 da Constituição) e no que se refere à isenção das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Intimem-se as partes." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01015-2007-008-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Geralda Santos da Silva
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e outro
ADVOGADO: BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO: RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS

Despacho/Decisão às fls.286/291: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado, INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF e subsidiariamente a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, a dar baixa na CTPS, a pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS.Custas pelos reclamados no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 9.000,00.Trata-se de fundação pública federal, sem finalidade lucrativa, beneficiária, pois, das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69, especialmente quanto ao prazo em dobro para a interposição de recurso, pagamento por precatório (art. 100 da Constituição) e no que se refere à isenção das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Intimem-se as partes.". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01025-2007-008-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda. e outro
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Departamento de Trânsito do Distrito Federal
ADVOGADO: SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.241:"EX POSITIS, decido: ACOLHER EM PARTE, os embargos de declaração do segundo reclamado, DETRAN-DF, para sanar as omissões identificadas na fundamentação acima que integra este decisum. Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."Despacho/Decisão às fls.242:De ordem e na forma do Proviemnto Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO:	**01049-2007-008-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE	Raimundo Aquino Rodrigues
ADVOGADO:	FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA
RECLAMADO	Instituto Candando de Solidariedade (ICS)
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.63/64:"III - DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 1049/2007 - 8ª Vara, proposta por RAIMUNDO AQUINO RODRIGUES em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando a primeira reclamada a pagar à reclamante, em 48 horas, as seguintes parcelas:a)Saldo de salários (30 dias);b)Indenização do FGTS relativo aos meses faltantes;As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizados monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST, desde a lesão. São também devidos juros pro rata, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação. Considerando que a condenação é subsidiária, não faz jus a juros especiais de 0,5 %, consoante tem reiteradamente decidido os tribunais.As reclamadas recolherão a contribuição previdenciária incidente sobre o saldo de salários deferido no item "a)" supra, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota empregado. A execução dessa parcela se dá de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da CRFB/88.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor da condenação. A segunda reclamada é isenta, à vista do que dispõe o artigo 790-A, da CLT.Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada via Edital.Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO:	**01065-2007-008-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE	Querubina Aires Cabral Neta
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO:	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.81/82:"III - DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 1065/2007 - 8ª Vara, proposta por QUERUBINA AIRES CABRAL NETA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando a primeira reclamada a pagar à reclamante, em 48 horas, as seguintes parcelas:a)Saldo de salários (aviso trabalhado e mais um dia de fevereiro);b)Indenização do FGTS relativo aos meses faltantes;c)Honorários Assistenciais em 10% sobre o valor da condenação.As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizados monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST, desde a lesão. São também devidos juros pro rata, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação. Considerando que a condenação é subsidiária, não faz jus a juros especiais de 0,5 %, consoante tem reiteradamente decidido os tribunais.As reclamadas recolherão a contribuição previdenciária incidente sobre o saldo de salários deferido no item "a)" supra, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota empregado.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor da condenação. A segunda reclamada é isenta, à vista do que dispõe o artigo 790-A, da CLT.Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada via Edital.Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO:	**01119-2007-008-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE	Célio da Silva Leão
ADVOGADO:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO	Sodiler - Guanabara Jornais e Revistas Ltda. e Outro
ADVOGADO:	LUANA ALVES SILVA
RECLAMADO	Laselva - Comércio de Livros e Artigos de Conveniência Ltda.
ADVOGADO:	LUANA ALVES SILVA

Despacho/Decisão às fls.375: "CÉLIO DA SILVA LEÃO e GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA opõe Embargos Declaratórios em relação à sentença proferida nos autos, alegando contradição na apreciação do pedido de multa do artigo 477 da CLT e omissão no julgado quanto ao pedido de honorários assistenciais. Tempestivos e regularmente opostos, conheço dos embargos. Tem parcial razão os embargantes. Houve omissão na sentença em relação ao pedido de honorários, análise que promovo neste ato: O empregado está assistido pelo Sindicato de sua categoria e a ele foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, com o que estão preenchidos os requisitos contidos na Lei 5584/70 e explicitados na Súmula 219 do C. TST. Assim, defere-se o pedido e condena-se a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, neste ato fixados em 15% sobre o valor bruto da condenação.Quanto à multa do artigo 477, porém, sem razão o embargante, uma vez que pretende a reforma do julgado, a reapreciação da prova para prevalecer o que entende correto, finalidade que deve ser buscada pela via recursal própria. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos por CÉLIO DA SILVA LEÃO. Intimem-se as partes."

PROCESSO:	**01122-2007-008-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE	Glauciene Pereira da Silva
ADVOGADO:	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
RECLAMADO	Lojas Renner S.A
ADVOGADO:	BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.261/265: Às Partes. "...Ex positis, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da ação. Custas pela reclamante, no valor de R$ 2.400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 120.000,00. Dispensada...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO:	**01138-2007-008-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE	Priscilla Marcondelli Dias Thomaz
ADVOGADO:	MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO	Centro Unificado de Brasília - UNICEUB
ADVOGADO:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

PROCESSO:	**01144-2007-008-10-00-4 (0039)**
RECLAMANTE	Mirthes Moraes dos Santos
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Atento Brasil S/A
ADVOGADO:	GUILHERME MIGNONE GORDO

Despacho/Decisão às fls.75/79: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da presente ação, para condenar o reclamado, ATENTO BRASIL S/A a retificar a CTPS da reclamante e pagar a reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS. Custas pelo reclamado no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes nos autos).

PROCESSO:	**01156-2007-008-10-00-9 (0040)**
AUTOR	Paulo Roberto Gomes Mansur
ADVOGADO:	DANIEL DOMINGUES CHIODE
RÉU	União Federal
ADVOGADO:	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.1557/1579: "...Assim, acolho a preliminar para determinar a remessa dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, em razão da conexão por continência com o processo 01147-2007-011-10-00-0...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).Intimem-se as partes."

PROCESSO:	**01161-2007-008-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE	Euglan da Silva Morais
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	E. Q. O. Marques da Silva e CIA Ltda-ME

Despacho/Decisão às fls.26/27: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial da reclamação trabalhista proposta por EUGLAN DA SILVA MORAIS em face de E. Q. O. MARQUES DA SILVA E CIA. LTDA. - ME, na forma do artigo 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo Código Processual. Custas pelo reclamante, no importe de R$134,67, calculadas sobre R$ 6733,31, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento ante a declaração de hipossuficiência, fls. 07. Intime-se."

PROCESSO:	**01187-2007-008-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE	Ataide Lopes Ribeiro
ADVOGADO:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO	Orion Construtora Ltda.

Despacho/Decisão às fls.20. "...Ante o exposto, DECLARO A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS DESDE A ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 19, INCLUSIVE, por não formada validamente a relação jurídico processual, ante a frustração do ato citatório. Deverá a Secretaria notificar as partes da nulidade ora declarada. Diante disso, determino a reabertura da instrução processual. Designo o dia 28/01/2008 às 14:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Notifique-se o(a) parte(s) Reclamado(s), por MANDADO, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial que estão à disposição na Secretaria da Vara. Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão."

PROCESSO:	**01200-2007-008-10-00-0 (0043)**
CONSIGNANTE	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
ADVOGADO:	GRACE MARY VÉRAS OSIK
CONSIGNADO	João Batista (espólio de)
ADVOGADO:	EVA CONCEICAO N.DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls. 34: "J. Anote-se. Incluo o feito na pauta do dia 29/01/08 às 14:05 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados. Ficam mantidas as cominações contida na última assentada, bem como os termos do despacho de fls. 23."

PROCESSO:	**01226-2007-008-10-00-9 (0044)**
AUTOR	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federa
ADVOGADO:	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
RÉU	Adn Tecnologia de Sistemas Ltda.

Despacho/Decisão às fls.59:"EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, a presente ação de cobrança, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do código Processual Civil. Custas pelo autor no importe de R$20,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 1.000,00.Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO:	**01232-2007-008-10-00-6 (0045)**
RECLAMANTE	Agnaldo Barreira Bueno
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	Adriane Aparecida Cardoso de Paulo

Despacho/Decisão às fls.29: "Vistos, etc. Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse corretamente indicado o nome e endereço da empresa Reclamada (CLT, artigo 852-B, II). Conforme verifico às fls. 27vs e 28vs, o obreiro deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço da Reclamada, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual. Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o obreiro a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 852-B, III, §1º da CLT.Custas pelo reclamante, no importe de R$165,78, calculadas sobre R$8288,75, dispensadas, em face da declaração de fls. 10.Decorrido o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Retire-se o feito da pauta do dia 14.01.2008, às 14h20min. Intime-se o reclamante, por seu procurador."

PROCESSO:	**01235-2007-008-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE	Fabiana Medeiros Soares
ADVOGADO:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho/Decisão às fls.22:"EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, os pedidos da presente ação, para condenar o reclamado, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, a recolher INSS e diferenças de FGTS e pagar a reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS.Custas pelo reclamado no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 4.500,00.Intimem-se as partes.Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO:	**01252-2007-008-10-00-7 (0047)**
RECLAMANTE	Jonas de Sousa
ADVOGADO:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO	Abrão Campos Barbosa

Despacho/Decisão às fls.17.Ao Recte. "...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 116,60, calculadas sobre R$ 5.830,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

PROCESSO:	**01260-2007-008-10-00-3 (0048)**
RECLAMANTE	Manuel Vitorino dos Santos Filho
ADVOGADO:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho/Decisão às fls.22/25: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01260/2007 - 8ª Vara, proposta por MANUEL VITORINO DOS SANTOS FILHO em face de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando-se a reclamada a pagar ao autor, em 48 horas, as seguintes parcelas: a) Saldo de salários, inclusive salário família; b) Aviso prévio indenizado;c) Gratificação natalina prop. (7/12 avos); d) Férias integrais e prop. 7/12, ambas com seu terço; e) Indenização do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço de janeiro até a dispensa e multa de 40% em razão da dispensa injusta; f) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;As parcelas deferidas serão liquidadas mediante simples cálculo do contador e incidirão juros a contar do ajuizamento, calculados em 1% ao mês, pro rata, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST, e correção monetária desde

a lesão do direito, conforme tabelas oficiais. Deferem-se, ainda, os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais, na forma da fundamentação, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado. Custas, no importe de R$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes."

PROCESSO:	**01289-2007-008-10-00-5 (0049)**
RECLAMANTE	Ademilson de Jesus Souza
ADVOGADO:	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
RECLAMADO	Fitobras - Distribuidora de Fitoterápicos Ltda. (representados por Luciana Costa Ribeiro da Silva e Edilson Araújo Batista)
RECLAMADO	Luciana Costa Ribeiro da Silva
RECLAMADO	Edilson Araújo Batista

Despacho/Decisão às fls.29: "Vistos, etc. Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse corretamente indicado o nome e endereço da empresa Reclamada (CLT, artigo 852-B, II). Conforme verifico às fls. 27vs e 28vs, o obreiro deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço da Reclamada, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual. Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o obreiro a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 852-B, III, §1º da CLT.Custas pelo reclamante, no importe de R$165,78, calculadas sobre R$8288,75, dispensadas, em face da declaração de fls. 10.Decorrido o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Retire-se o feito da pauta do dia 14.01.2008, às 14h20min. Intime-se o reclamante, por seu procurador."

PROCESSO:	**01313-2007-008-10-00-6 (0050)**
RECLAMANTE	Antônio Veríssimo dos Anjos
ADVOGADO:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.

Despacho/Decisão às fls.17. "...Vistos, etc. Compulsando os presentes autos, verifico a inexistência de assinatura na petição inicial, quer seja do procurador do Reclamante quer seja do próprio acionante.Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja a petição inicial. O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantando nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista. Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC. Custas pela Reclamante no importe de R$188,16, calculadas sobre R$9408,17, valor dado à causa. Dispensado, ante a miserabilidade declarada a fls. 06. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Após, arquivem-se os autos."

PROCESSO:	**01337-2007-008-10-00-5 (0051)**
RECLAMANTE	Idaliria Soares dos Reis e Outros
ADVOGADO:	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
RECLAMADO	Status Administração e Terceirização de Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO	Banco do Brasil SA

Despacho/Decisão às fls.54: "Vistos os autos. Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação aos 2º, 3º, 4º e 5º reclamantes, mantendo apenas ao Sr. IDALÍRIA SOARES DOS REIS, nesta reclamatória trabalhista. Custas no importe de R$48,55 calculadas sobre R$2427,49 valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventa para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação. Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R$60.69. Intimem-se os autores, por intermédio de seu procurador, via Diário da Justiça."

PROCESSO:	**01340-2007-008-10-00-9 (0052)**
RECLAMANTE	Ailton Lopes Sudré e outros
ADVOGADO:	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
RECLAMADO	Obra de Assistência Social Santa Filomena e outro
RECLAMADO	Condomínio Villages Alvorada

Despacho/Decisão às fls.150. "Vistos os autos. Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação aos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º reclamantes, mantendo apenas ao Sr. AILTON LOPES SUDRÉ, nesta reclamatória trabalhista.Custas no importe de R$1314,94, calculadas sobre R$65747,19, valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos à reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventa para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora, neste momento, extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação. Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R$4383,15. Intimem-se os autores, por intermédio de seu procurador, via Diário da Justiça."

ÍNDICE

Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0047)	**11789/DF**
Advogado:	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES (0052)	**8535/DF**
Advogado:	ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA (0008)	**28949/SP**
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONCALVES (0009)	**85657/MG**
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0036)	**21145/DF**
Advogado:	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA (0044)	**14378/DF**
Advogado:	BENEDITO GOMIDES JÚNIOR (0029) (0030) (0031) (0032)	**5921/DF**
Advogado:	BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA (0037)	**20601/DF**
Advogado:	CARLOS ANTONIO LADISLAU (0010)	**9845/DF**
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0017)	**7480/DF**
Advogado:	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA (0011) (0016)	**8786/DF**
Advogado:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0014)	**17849/DF**
Advogado:	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA (0037)	**10859/DF**
Advogado:	CLAUDISMAR ZUPIROLI (0027)	**12250/DF**
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0033)	**10010/DF**
Advogado:	DANIEL DOMINGUES CHIODE (0040)	**173117/SP**
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0045)	**15690/DF**
Advogado:	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS (0040)	**63643/RS**
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0024) (0026) (0029) (0030) (0031) (0032)	**4604/DF**
Advogado:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA (0005)	**13443/DF**
Advogado:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA (0020)	**22603/DF**
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0039)	**21176/DF**
Advogado:	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO (0021)	**5889/DF**
Advogado:	EMERSON BARBOSA MACIEL (0002)	**12318/DF**
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0009) (0017)	**12336/DF**
Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0011)	**19661/DF**
Advogado:	EVA CONCEICAO N.DE OLIVEIRA (0043)	**7351/DF**
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA (0010)	**15335/DF**
Advogado:	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (0018)	**13307/DF**
Advogado:	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES (0007)	**20795/DF**
Advogado:	FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA (0034)	**19326/DF**
Advogado:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA (0001)	**11019/DF**
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0046) (0048)	**5707/DF**
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0035)	**12919/DF**
Advogado:	FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA (0027)	**21563/DF**
Advogado:	GELVA C.P. DE OLIVEIRA (0012)	**23955/DF**
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA (0005)	**14038/DF**
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0026)	**5166/DF**
Advogado:	GRACE MARY VÉRAS OSIK (0043)	**25649/DF**
Advogado:	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES (0049)	**24636/DF**
Advogado:	GUILHERME MIGNONE GORDO (0039)	**2072A/DF**
Advogado:	JERONIMO CAETANO DA FONSECA (0051)	**10854/DF**
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA (0041)	**3737/DF**
Advogado:	JOAO JACOB GONCALVES (0023)	**7.879/DF**
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO (0019)	**5752/DF**
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0022)	**7131/DF**
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0033)	**6083/DF**
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0038)	**13080/DF**
Advogado:	JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES (0018)	**20845/DF**
Advogado:	JOÃO VITOR LUKE REIS (0022)	**24837/DF**
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0004)	**8583/DF**
Advogado:	LUANA ALVES SILVA (0036)	**146810/RJ**
Advogado:	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES (0019)	**8750/DF**
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA (0014)	**13377/DF**
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO (0007)	**1530A/DF**
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0025)	**8364/DF**
Advogado:	MANOELA SALES FLORES ALVES (0013)	**20733/DF**
Advogado:	MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0038)	**11776/DF**
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0011)	**12330/DF**
Advogado:	MARCIO GONTIJO (0001)	**1734/DF**
Advogado:	MARIA CRISTINA DA C. FONSECA (0002)	**14974/DF**
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0012)	**22536/DF**
Advogado:	MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO (0011)	**109676/SP**
Advogado:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0015)	**19567/DF**
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA (0013)	**11643/DF**
Advogado:	PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA (0021)	**22683/DF**
Advogado:	PEDRO LOPES RAMOS (0008)	**7481/DF**
Advogado:	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES (0016)	**6901/DF**
Advogado:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA (0004)	**7136/DF**

Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF**
(0011)
Advogado: RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS **24447/DF**
(0029) (0030) (0031) (0032)
Advogado: SANDRO CARLO REIS XAVIER **17.440/DF**
(0006)
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA **15123/DF**
(0020)
Advogado: SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA **3059/DF**
(0024) (0025) (0028) (0033) (0034) (0035)
Advogado: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL **22737/DF**
(0028)
Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO **16903/DF**
(0023)
Advogado: SONIA MARIA FREITAS **4008/DF**
(0003)
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA **16798/DF**
(0015)
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA **7962/DF**
(0021)
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO **3256/DF**
(0042) (0050)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 537/2007

Processo nº : 00057-2007-008-10-00-0
Exeqüente : ELIANE PEREIRA DE CARVALHO
Advogado : Simone de Sousa Torres OAB Nº 17173/DF
Executado : WAGNER MATTOS BACELAR

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado WAGNER MATTOS BACELAR, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R$7.555,25 (sete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 18 dias do mês de dezembro de 2007. (as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 538/2007

Processo nº : 00043-2007-008-10-00-6
Exeqüente :RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA
Advogado : Gaspar Reis da Silva OAB /DF Nº9324
Executados : COMERCIAL E INDUSTRIAL ARARUNA LTDA
RAMATIS DE SOUZA ARARUNA DE ALMEIDA

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados COMERCIAL E INDUSTRIAL ARARUNA LTDA e RAMATIS DE SOUZA ARARUNA DE ALMEIDA, com endereços em locais incertos e não sabidos, CITADOS para, em 48 horas, pagarem a quantia de R$7.685,47(sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. Os Executados deverão comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecerem bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 18 dias do mês de dezembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 539/2007

Processo nº : 00359-1993-008-10-00-1
Exeqüente :ALUISIO SOUZA OLIVEIRA
Advogado : Ivone Crispim Moura Ogliari OAB /DF Nº13505
Executados : CONSTRUTORA MADUREIRA NASCIMENTO
GILVANDRO MADUREIRA NASCIMENTO CPF: 461.892.031-91
IZABEL CRISTINA HENDERÇON MENEZES CPF:552.336.191-72

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados CONSTRUTORA MADUREIRA NASCIMENTO, GILVANDRO MADUREIRA NASCIMENTO e IZABEL CRISTINA HENDERÇON MENEZES, com endereços em locais incertos e não sabidos, CITADOS para, em 48 horas, pagarem a quantia de R$25.737,20(vinte e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. Os Executados deverão comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecerem bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 18 dias do mês de dezembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 540/2007

Processo nº : 01364-1998-008-10-00-6
Exeqüente : ADILSON AMORIM CARVALHO
Advogado : Inácio Luiz Martins Bahia OAB Nº 8069/DF
Executado : EDUARDO MACHADO FERREIRA - CPF: 512.981.551-34

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado EDUARDO MACHADO FERREIRA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R$1.250,65 (mil duzentos e cinqüenta reais e sessenta e cinco centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 18 dias do mês de dezembro de 2007. (as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 541/2007

Processo nº : 00830-2006-008-10-00-7
Exeqüente :IDELVANE DE SOUSA LIMA
Advogado : Francisco de Assis Soares de Pinho OAB /DF Nº15009
Executados : WAGNER DA PIEVE - CPF: 763.436.930-68
LUIZ FELIPE DA PIEVE CPF: 387.987.960-91

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados WAGNER DA PIEVE e LUIZ FELIPE DA PIEVE, com endereços em locais incertos e não sabidos, CITADOS para, em 48 horas, pagarem a quantia de R$4.540,30(quatro mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. Os Executados deverão comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecerem bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 18 dias do mês de dezembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 549/2007

Processo nº : 01070-2004-008-10-00-3
Exeqüente : ALDO PEREIRA TAVARES
Advogado : Alice Rodrigues Auerswald OAB Nº 7024/DF
Executada : CONGETEL CONSTRUTORA LTDA

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada CONGETEL CONSTRUTORA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R$627,02 (seiscentos e vinte e sete reais e dois centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 18 dias do mês de dezembro de 2007. (as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 542/2007

Processo nº : 00893-2004-008-10-00-1
Reclamante : JOSÉ RONALDO CONTIERO
Advogado : Antonio Mendes Patriota OAB /DF Nº10309
Reclamado : MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.

A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença às fls.321/324: "EX POSITIS DECIDO: CONHECER, dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pela União, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para a adequação da conta. Após a devolução dos autos pela Contadoria, intimem-se as partes, sendo a União, na forma da lei." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos)." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 18 dias do mês de dezembro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 543/2007

Processo nºº : 00949-2007-008-10-00-0
Reclamante : ALCIONE RODRIGUES PAIVA
Advogado : Silvana Ferreira Vidal do Amaral OAB /DF Nº22737
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença às fls.49/56: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0949/2007 - 8ª Vara, proposta por ALCIONE RODRIGUES PAIVA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando a primeira reclamada a pagar à reclamante, em 48 horas, as seguintes parcelas:a)Saldo de salários (dois dias);b)Indenização do FGTS relativo aos meses faltantes;As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizados monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST, desde a lesão. São também devidos juros pro rata, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação. Considerando que a condenação é subsidiária, não faz jus a juros especiais de 0,5 %, consoante tem reiteradamente decidido os tribunais.As reclamadas recolherão a contribuição previdenciária incidente sobre o saldo de salários deferido no item "a)" supra, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota empregado.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor da condenação. A segunda reclamada é isenta, à vista do que dispõe o artigo 790-A, da CLT.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 18 dias do mês de dezembro de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 545/2007

Processo nºº : 01206-2007-008-10-00-8
Reclamante : FERNANDA HERMOGNES DA SILVA
Advogado : Rodrigo Silvério Salomão OAB /DF Nº25077
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência : 07/02/2008 às 14h15min.

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 07/02/2008 às 14h15min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderão apresentar suas defesas (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhes facultadas a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 18 dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 546/2007

Processo nºº : 01238-2007-008-10-00-3
Reclamante : DIONIZIO PEDRO DA SILVA
Advogado : Ana Maria Ribas Magno OAB /DF Nº1224
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência : 07/02/2008 às 14h10min.

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 07/02/2008 às 14h10min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderão apresentar suas defesas (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhes facultadas a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme per-

missivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 18 dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 547/2007

Processo nºº : 01312-2007-008-10-00-1
Reclamante : WILSON PEREIRA VALVERDE
Advogado : Francisco Rodrigues P. Júnior OAB /DF Nº12919
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência : 07/02/2008 às 14h05min.

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 07/02/2008 às 14h05min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderão apresentar suas defesas (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhes facultadas a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 18 dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 548/2007

Processo nºº : 01344-2007-008-10-00-7
Reclamante : EVA MÁRCIA OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado : Heráclito Gomes de Santana OAB /DF Nº15585
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência : 07/02/2008 às 14h25min.

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 07/02/2008 às 14h25min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderão apresentar suas defesas (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhes facultadas a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 18 dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01120-1998-009-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE MARIA EUNICE MACHADO DE TRINDADE
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHA AEREAS
ADVOGADO: AREF ASSEURY JUNIOR
RECLAMADO José de Anchieta Moreira Hélcias
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES

Despacho à fl. 935: "Ante os termos da cetidão, intime-se a exeqüente par manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00705-2000-009-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE MARCELO DE ARRUDA SIQUEIRA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO BOMBRIL S/A
ADVOGADO: SERGIO PALOMARES

Despacho de fls. 319 : Vistos os autos. Em face da certidão supra, intime-se o Exequente para informar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da parte Executada, para o devido prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00707-2001-009-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO CARNEIRO DE AGUAR
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO CERVEJARIA E RESTAURANTE BIAS LTDA ME (JOZMAR ZAFRED JUNIOR DE SOUZA)

Despacho de fls. 354 : Vistos os autos. Ante os termos da certidão, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Desconstituo a penhora à fl. 282. Intimem-se as partes e o fiel depositário. Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo geral definitivamente, eis que não há nenhum documento de valor histórico. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00112-2003-009-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE JUACI MACEDO CORREIA
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Despacho de fls. 234 : Vistos os autos. Vista ao exequente do bem indicado à penhora pela executada, bem como da proposta de acordo por ela apresentada, para manifestação no prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00753-2003-009-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE ELIAS PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO SO SOFA COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (ELODIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA)(+02)
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO MIDO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO ODIM DA SILVA
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

Despacho de fls. 323 : Vistos os autos. Ante os termos da certidão, intime-se o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00667-2004-009-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE JOAO PAULO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO CLERI SILVA LIMA
ADVOGADO: CHESTHER LUIZ VASCONCELOS BRAGA

Despacho de fls. 189 : Vistos os autos. Vista ao Executado da contrapoposta apresentada pelo Exequente, para manifestação em 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00197-2005-009-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Antonio José Maximo Cruz
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Libra Comércio e Representacões de Madeira Ltda
ADVOGADO: COSMEVALDO RAMOS DA SILVA

Despacho à fl. 105: " J. vista ao exeqüente para manifestação em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. I. Em, 10/12/07." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00394-2005-009-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE União (Representado pelo Procurador Geral)
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condomínio do MSPW Quadra 26 Conjunto 11 lote 01
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Despacho de fls. 254 : Vistos os autos. Ante os termos da certidão, intime-se o reclamado para que comprove nos autos o parcelamento da dívida junto ao INSS, no prazo de 10 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00434-2005-009-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Clemente Alves Vieira Júnior
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO Saxtar Serviços Auxiliatres do Transporte Aéreo Regular Ltda. (Nazira de Souza Madureira)

Despacho de fls. 168 : Vistos os autos. Expeça-se autorização judicial nos percentuais consignados à fl. 109, intimando-se, posteriormente, o Exequente para recebimento em 05 dias. Efetivado o levantamento da autorização judicial, concedo ao Exequente mais 05 dias de prazo para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00441-2005-009-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Marlucia Batista Rocha
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO

Despacho de fls. 127 : J. Vista a exequente. prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00639-2005-009-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Leonice Barbosa de Almeida
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Cristina Dania Silva Marques
ADVOGADO: IRENI BRAGA

Despacho à fl. 135: "Julgo extinta a execução. Intime-se as partes e ao final a PGF, com remessa dos autos, via Contadoria." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00733-2005-009-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Lenine Soares da Silva
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Paulo Sérgio Vieira Lima
ADVOGADO: CHUCRE SUAID
RECLAMADO Esso Brasileira de Petróleo Ltda
ADVOGADO: BRUNO JOSE DE SABOIA B. DE MELLO

Despacho de fls. 225 : Vistos os autos. Vista a exequente para manifestação no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00769-2005-009-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Antonio Carlos de Souza
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Aplicad Aplicação de Informática Ltda
RECLAMADO União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)
ADVOGADO: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Despacho de fls. 460 : Vistos os autos. Na forma requerida nada a deferir, uma vez que não comprovado pelas I. Procuradoras a cientificação do mandante a fim de que este nomeie substituto. Dê-se ciência. Não obstante, proceda a Secretaria a retirada do sistema e autos do nome das Procuradoras que ora renunciam ao mandato. Após, intime-se o reclamado para regularizar sua representação nos autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01318-2005-009-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Jucelino Alves Claro
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho à fl.138: "Em face da certidão supra e, do pagamento da execução efetuado pela Executada, determino as seguintes providências: 1- liberação ao Exeqüente do valor do seu crédito, observando a Secretaria as retenções fiscais (custas processuais e emolumentos). 2- Expedição de alvará nos percentuais consignados à fl.136, utilizando-se o saldo existente na conta de 135, que deverá ser zerada; 3- intimação do Exeqüente para recebimento, ao qual concedo o prazo de 05 dias, após o levantamento do alvará, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção a execução. 4- liberação a Executada das guias de fls. 131/132 (via de levantamento na contracapa dos autos). À Secretaria para cumprimetno e intimação das partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00022-2006-009-10-00-6 (0015)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília DF
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU Eleusa de Brito Alves

Despacho de fls. 48 : J. Defiro. Concedo a requerente vista dos autos por 5 dias. Dê-se ciência. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00213-2006-009-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Jeronimo da Silva Avelar Filho
ADVOGADO: A. C. ALVES DINIZ
RECLAMADO Inttegra Administração Comércio e Indústria S.A. (Tales Alves Navarro)
ADVOGADO: JOSE GAGLIARDI
RECLAMADO Inttegra Investimentos Empresariais Ltda. (Tales Alves Navarro)
RECLAMADO Inttegra Administração e Empreendimentos Ltda. - ME (Tales Alves Navarro)
RECLAMADO Conexão Empresas Ltda. (Andréa Pereira Ribeiro Lima)
RECLAMADO Tales Alves Navarro

Despacho à fl.471:" Vista ao Exeqüente da certidão de fl. 469, para manifestação no prazo de 10 dias , oportunidade na qual, deverá fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.Intime-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00221-2006-009-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Eliene Aparecida Feliciano
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Despacho de fls. 313 : J. Manifeste-se a Exequente em 05 dias, sobre o bem indicado a penhora. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00268-2006-009-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Francisco Edvan de Oliveira Cidrão
ADVOGADO: NEMESIO SOUSA BATISTA
RECLAMADO M5 Indústria e Comércio S.A. (M. Office)
ADVOGADO: ADRIANADE SOUZA BRILL

Despacho de fls. 579 : Vistos, etc. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos qualquer documento de valor histórico. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00698-2006-009-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE RONALDO DE MOURA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB DISTRIBUICAO S A
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Despacho à fl. 240:" Tendo em vista a certidão , expeça-se alvará ao exeqüente para levantamento do valor depositado às fls. 141 dos autos, referente ao depósito recursal, intimando-o para retirá-lo no prazo de 05 dias , devendo informar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução. Data supra" Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00702-2006-009-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE MARLUCIA NASCIMENTO ANDRADE
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO FORTE LINE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA E OUTRO
RECLAMADO NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho de fls. 144 : Vistos os autos. Expeça-se alvrá de levantamento, nos percentuais consignados à fl. 141, zerando-se a conta. Expedido o alvará, intime-se a exequente para recebimento, a qual concedo o prazo de 05 dias,após o recebimento do alvará,para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00959-2006-009-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Lucia Maria Viana da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho à fl. 64: " Em face da certidão de fl. 61, libere-se a Exeqüente a guia de levantamento no valor de R$ 1.769,84, intimando-a para recebimento em 05 dias. Efetivado o levantamento, concedo a Exeqüente o prazo de mais 05 dias para comprovar o valor recebido para a devida compensação, bem como fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Intimi-se" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00979-2006-009-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Antônio do Nascimento Lima
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Submarine Alimentos Ltda.
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho à fl. 237: " Antes de apreciar os embargos à execução opostos pelo Executado, determino sua intimação para que comprove, no prazo de 05 dias, sua condição de optante pelo Simples, juntando aos autos a Certidão comprobatória." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00250-2007-009-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Derywolney Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 263 : Vista ao exequente do bem indicado à penhora pela Executada, bem como da proposta de acordo por ela apresentada, para manifestação no prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00293-2007-009-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Carmem de Souza Feitosa
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Creche Recanto da Paz
ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ

Despacho de fls. 25 : Vistos, etc. Ante os termos da certidão, intime-se a reclamada para que comprove nos autos, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre o acordo homologado a fls. 13, sob pena de execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00378-2007-009-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Arleson Wister da Silva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Edinaldo Ramos de Oliveira
ADVOGADO: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA

Despacho à fl.44:" Documento na contracapa à disposição da parte reclamante que deverá ser intimada para recebimento em 05 dias . Efetivado o levantameto dos documentos (CTPS e Guias SD), encaminhem-se os autos a d. Contadoria para liquidação.Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00382-2007-009-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Maria Lúcia Pereira da Silva
ADVOGADO: ANOR BEZERRA
RECLAMADO Passa Bem Lavanderia Ltda. ME (Passa Bem Lavanderia)

Despacho à fl. 49:" Esclareça a Reclamante o motivo para requerimento de expedição de novo alvará, uma vez que consta nos autos o seu recebimeto na data de 31/07/2007, portanto, em tempo hábil para habilitação. Registro, na oportunidade, que a responsabilidade pela não apresentação do alvará em tempo hábil, não pode ser atribuída a este juízo. Intime-se e aguarde-se nova manifestação em 05 dias. Quanto a evolução salarial apresentada pelo Reclamante, aguarde-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00388-2007-009-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Fabio Teodoro Gomes
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Deodato Moreira de Sousa e Outro
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliarios
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho à fl. 47: "Tendo em vista a certidão, intime-se o autor para que informe, no prazo de 05 dias se o acordo homologado foi integralmente cumprido, valendo o silêncio como presunção de quitação . Intime-se a segunda reclamada para que comprove, no prazo de 10 dias, os recolhimentos previdênciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00441-2007-009-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Keila Silva Santos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

Despacho de fls. 92 : Vistos os autos. Tendo em vista a certidão, intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 05 dias, se efetivamente sacou o valor referente ao FGTS, valendo o silêncio como presunção de quitação com remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00444-2007-009-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE Kelly de Souza Andrade
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

Despacho de fls. 91 : Vistos os autos. Tendo em vista a certidão, intime-se a reclamante para que informe, no prazo de 05 dias, se efetivamente sacou o valor referente ao FGTS, valendo o silêncio como presunção de quitação, com remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00466-2007-009-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Antônio Cláudio dos Santos Frazão
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Snake Empresa de Segurança Ltda. e Outro
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho à fl. 239: " Considerando que o Executado apenas comprovou o depósito da importância de R$ 3.684,72 sendo esta equivalente ao total bruto do Exeqüente (R$ 3.267,73), acrescida das custas processuais no importe de R$66,71, das Custas do Art. 789 no importe de R$ 16,68 , dos honorários advocatícios no importe de R$333,58 e do IRPF no importe de R$ 186,62, determino a initmação do Executado para que deposite ou comprove, no prazo de 05 dias , o recolhimeto das contribuições previdenciárias consignadas à fl. 238(Cota parte do empregado - 192,56,Conta parte empregador + SAT - R$578,93 e INSS Terceiros - R$ 145,99),sob pena de prosseguimento da execução. Data supra."

PROCESSO: **00486-2007-009-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Thiago Costa Alvares
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

Despacho de fls. 42 : Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 10 dias, o cumprimento do acordo homologado às fls. 30/31 dos autos, sob pena de execução, com aplicação da multa de 100%. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00547-2007-009-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Inácia Maria de Souza
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Luíza Raimunda Damasceno da Silva
ADVOGADO: MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Decisão de fls. 66 : Isto posto, na ação que move Inácia Maria de Souza em face de Luíza Raimunda Damasceno da Silva, este MM Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no mérito, julga os pedidos Procedentes em Parte, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando a reclamada às seguintes obrigações: pagar o adicional de férias dos períodos elencados na fundamentação em dobro, e recolher o INSS dos meses faltantes em todo o lapso laboral sob pena de execução. Liquidação por cálculos. Intime-se a PFG, quando liquidados os valores. Intimem-se as partes. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas no importe de R$ 20,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 1.000,00, sujeitas a complementação. A prestação jurisdicional de 1º grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais.

PROCESSO: **00574-2007-009-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Laerdy da Silva Rocha
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda. e Outros
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
RECLAMADO Roberpar Serviços de Impressão Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Pulitzer Capital e Jornalismo Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Jornal Tribuna do Brasil
RECLAMADO Editora Gráfica Golden Key Ltda.

Despacho à fl. 176: " 4. Após, intimi-se a reclamante para retirar sua CTPS e as guias, no prazo de cinco dias" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00601-2007-009-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Vânia Ferreira Braga
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho à fl.235: " Ante os termos da certidão, intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00603-2007-009-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Nilda Pereira de Souza
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
ADVOGADO: JOSÉ LOPES NETO

Despacho de fls. 119 : Vistos, etc. Considerando a inércia da reclamada quanto ao despacho à fl. 117, nomeio o Sr. Fernando Guarany, para realização de perícia contábil, devendo este entregar o laudo pericial em 30 dias, após ser intimado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

PROCESSO: **00675-2007-009-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE Francisco Magalhães de Sousa
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Tellus S/A - Informática e Telecomunicações
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID

Despacho de fls. 64 : Vistos os autos. Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela Reclamada, uma vez que a obrigação de recolhimento do IRPF consta no termo de acordo de fl. 54. Intime-se para recolhimento em 05 dias, sob pena de execução, que desde já autorizo, em caso de descumprimento. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00722-2007-009-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE Carmem Lúcia Lopes dos Santos
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Ferrari Academia de Ginástica Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Decisão de fls. 131 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Rejeitá-los. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00727-2007-009-10-00-4 (0038)**
RECLAMANTE Rita de Fátima Bueno Vicente
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Despacho de fls. 552 : Vistos os autos. Vista a reclamada do recurso ordinário adesivo apresentado pela reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00741-2007-009-10-00-8 (0039)**
RECLAMANTE Alessandro Andrei Deuschile da Silva
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
RECLAMADO Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Despacho de fls. 704 : Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 698/703. Prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00771-2007-009-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Carlos Humberto da Silva
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda.
ADVOGADO: FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Decisão de fls. 90 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito Rejeitá-los. Por oportuno, corrige-se erro material da sentença, para declarar sem efeito o segundo parágrafo à sexta folha da sentença (fl. 84 dos autos), iniciando com "Defere-se" e terminando com "multa rescisória de 40%", tendo em vista encerrar duplicidade com o parágrafo seguinte e contradição com o anterior. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00781-2007-009-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Daniel Eduardo Souza Batista
ADVOGADO: VINICIOS SILVA PACHECO
RECLAMADO Novadata Sistemas e Computadores S.A.
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão às fls. 261 e 262:"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, a gratificação deferida no item 4 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão da forma da lei. Oficie-se a DRT/DF, em face do labor sem registro. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00800-2007-009-10-00-8 (0042)**
RECLAMANTE Alvaro Antonio Mota de Aquino
ADVOGADO: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO Maria das Graças Costa Souza
ADVOGADO: J. AVELARQUE DE GOIS

Decisão de fls. 99 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de registrar-lhe a CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre R$ 14.000,00 (catorze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Oficie-se a DRT/DF, em face do labor sem registro. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00860-2007-009-10-00-0 (0043)**
AUTOR Sindicato Nacional dos Aeroviários
ADVOGADO: ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTÃO
RÉU SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Decisão de fls. 202 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, absolvendo a reclamada da instância. Custas pela reclamante, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, a serem recolhidas no prazo legal.Intimem-se as partes, observando-se, quanto ao sindicato reclamante, o endereço fornecido na petição inicial (fl. 12), mediante AR. Nada mais.

PROCESSO: **00880-2007-009-10-00-1 (0044)**
CONSIGNANTE Yawl Telecomunicações e Representação Informática Ltda.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO Rodrigo Silva Oliveira
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO MUGLIA

Decisão de fls. 158 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar Procedente a ação de consignçaão em pagamento, declarando quitadas as verbas lançadas no termo de rescisão, bem como julgar Procedente em Parte a reconvenção, para condenar a reconvinda a retificar a data de rescisão de contrato de trabalho na CTPS do reconvinte, nos termos do item 3 supra. Custas da consignação pelo consignado, no importe de R$ 61,16, calculadas sobre R$ 3.058,24, valor ora arbitrado para este fim, dispensado o pagamento, na forma da lei. Custas da reconvenção pela reconvinda, no importe de R$ 10,64, valor mínimo letal, calculadas sobre R$ 200,00, valor ora arbitrado para este fim. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00884-2007-009-10-00-0 (0045)**
AUTOR José Deuslene Correa (espólio de)representado pela viúva GERALDA ALVES DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO: JOSE DIVINO BALIZA
RÉU Francisco Restaurante Ltda.
ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO

Decisão de fls. 139 : Por tais fuindamento, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar Improcedente a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, absolvendo o reclamado da instância. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 17.820,00, calculadas sobre R$ 891.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei. O reclamante recolherá a multa por litigância de má-fé, no importe de R$ 2.000,00, à data da publicação desta sentença, inclusive para garantia recursal, sob pena de deserção. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00892-2007-009-10-00-6 (0046)**
RECLAMANTE Marcos Condes Lopes de Oliveira
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Despacho de fls. 429 : Vistos, etc. Chamo o feito a ordem, para tornar sem efeito a certidão e o despacho de fls. 428, cnsiderando que há nos autos recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 386/400. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso de fls. 386/400, no prazo legal. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00896-2007-009-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE Jean Charles Silva Ericeira
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB

Decisão de fls. 97/98 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, absolvendo a reclamada da instância. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 411,60 (quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), calculadas sobre R$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Oficie-se ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, com cópia desta decisão, para ciência quanto à contratação irregular e adoção das providências cabíveis. Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00906-2007-009-10-00-1 (0048)**
RECLAMANTE Francisco Izidro Abilio
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Sussumu Yamakami e Outro
ADVOGADO: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
RECLAMADO Alessandro Cruz Alberto
ADVOGADO: LILIA LEDO
RECLAMADO Alessandro Cruz Alberto

Despacho de fls. 84 : Vistos os autos. Intime-se o terceiro reclamado para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro, em razão de sua impossibilidade de habilitação perante o Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00941-2007-009-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE Amarildo Pereira de Campos
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Conservice Administração e Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO Banco do Brasil S.A. Agência do Governo
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho à fl.60: "Ante os termos da certidão, intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01167-2007-009-10-00-5 (0050)**
RECLAMANTE Fábio Alves de Araújo
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Brasfort Administração e Serviços Ltda.

Decisão de fls. 194/195 : Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por FÁBIO ALVES DE ARAÚJO, em face de BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para declarar a inexistência e justa causa e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:anotar a data de baixa na CTPS, observando quanto à data da resilição contratual a projeção do aviso prévio (3/9/2007);aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins legais, R$ 488,74; saldo de salário (3 dias), R$ 19,07; férias proporcionais (4/12) acrescidas de 1/3, R$ 217,30; 13º salário, R$ 366,55; multa do art. 477, CLT, R$ 488,55;entrega do TRCT e respectiva chave de conectividade, para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive do mês da rescisão, acrescidos da multa de 40%, bem como as guias CD/SD para percepção do seguro desemprego, ou indenizar o equialente às duas obrigações.A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneraçáo de R$ 488,55, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: saldo de salário e 13° salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00, no importe de R$ 30,00, pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES.

ÍNDICE

Advogado: A. C. ALVES DINIZ **12674/DF** (0016)
Advogado: ADAUTO SOARES PAZ **23488/DF** (0024)
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE **8129/DF** (0005) (0048)
Advogado: ADRIANADE SOUZA BRILL **21449/DF** (0018)
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF** (0013)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0025) (0049)
Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF** (0030)
Advogado: ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTÃO **88058/RJ** (0043)
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO **1224/DF** (0034)
Advogado: ANOR BEZERRA **25371/DF** (0026)
Advogado: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA **1634/DF** (0047)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0022)
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF** (0041)
Advogado: AREF ASSEURY JUNIOR **6276/DF** (0001)
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12873/DF** (0031) (0032)
Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF** (0035)
Advogado: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA **20531/DF** (0025)
Advogado: BRUNO JOSE DE SABOIA B. DE MELLO **56783/RJ** (0012)
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO **1687/DF** (0030)
Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA **15735/DF** (0046)
Advogado: CHESTHER LUIZ VASCONCELOS BRAGA **25148/DF** (0006)
Advogado: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO **15573/DF** (0039)
Advogado: CHUCRE SUAID **4.081/DF** (0012)
Advogado: COSMEVALDO RAMOS DA SILVA **24.212/DF** (0007)
Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO **12994/DF** (0009)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0037)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0012)
Advogado: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA **9358/DF** (0044)

Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	**6371/DF**
(0050)		
Advogado:	FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ	**7775/MA**
(0040)		
Advogado:	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA	**12954/DF**
(0040)		
Advogado:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	**19607/DF**
(0033)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	**9324/DF**
(0010)		
Advogado:	GELVA C.P. DE OLIVEIRA	**23955/DF**
(0023)		
Advogado:	GUILHERME TELES GEBRIM	**11503/DF**
(0006)		
Advogado:	HITOSHI ITO	**4362/DF**
(0005)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	**9713/DF**
(0007) (0008)		
Advogado:	IRENI BRAGA	**12817/DF**
(0011)		
Advogado:	ISRAEL PINHEIRO TORRES	**4257/DF**
(0049)		
Advogado:	J. AVELARQUE DE GOIS	**20686/DF**
(0042)		
Advogado:	JANINE OCARIZ ALVES	**13789/DF**
(0019)		
Advogado:	JOAO LEITE	**12638/DF**
(0017)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	**5218/DF**
(0021)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	**6083/DF**
(0028) (0029) (0030)		
Advogado:	JORGE ELIAS SUAID	**4095/DF**
(0036)		
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	**13080/DF**
(0039)		
Advogado:	JOSE DIVINO BALIZA	**9474/GO**
(0045)		
Advogado:	JOSE GAGLIARDI	**9947/DF**
(0016)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	**9004/DF**
(0033)		
Advogado:	JOSÉ LOPES NETO	**5979/RN**
(0035)		
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	**18960/DF**
(0027)		
Advogado:	LILIA LEDO	**9416/DF**
(0048)		
Advogado:	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA	**15230/DF**
(0046)		
Advogado:	LUIZ GUSTAVO MUGLIA	**20412/DF**
(0044)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	**7573/DF**
(0014) (0020)		
Advogado:	MAICON ANDRADE MACHADO	**235327/SP**
(0010)		
Advogado:	MANUEL GONÇALVES DA SILVA	**13.604/GO**
(0042)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	**9336/DF**
(0038)		
Advogado:	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	**11349/PA**
(0038)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	**22536/DF**
(0004) (0023)		
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	**14087/DF**
(0017)		
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	**17956/DF**
(0015)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9978/DF**
(0001)		
Advogado:	MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA	**15292/DF**
(0032)		
Advogado:	NEMESIO SOUSA BATISTA	**8564/DF**
(0018)		
Advogado:	OSIVAL DANTAS BARRETO	**15431/DF**
(0028) (0029)		
Advogado:	OSMAR GUALBERTO DE BRITO	**8623/DF**
(0048)		
Advogado:	PAULO MARCELO CARVALHO	**15115/DF**
(0031)		
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	**9070/DF**
(0003)		
Advogado:	RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA	**10850/DF**
(0034) (0043)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
(0002) (0027) (0036)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	**4337/DF**
(0037)		
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	**16279/DF**
(0001)		
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	**18787/DF**
(0008)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	**8297/DF**
(0011) (0020)		
Advogado:	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO	**3909/DF**
(0013)		
Advogado:	SERGIO PALOMARES	**12526/DF**
(0002)		
Advogado:	SIMONE HAJJAR CARDOSO	**13493/DF**
(0045)		
Advogado:	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	**16110/DF**
(0004)		
Advogado:	THAMARA BARBOSA DE SOUZA	**16798/DF**
(0024)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	**4595/DF**
(0019)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	**968/DF**
(0014)		
Advogado:	VINICIOS SILVA PACHECO	**17387/DF**
(0041)		
Advogado:	VIVIANE PIMENTEL VELOSO	**20791/DF**
(0022)		

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	**00961-2007-010-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE	Adinilton Melo da Silva
ADVOGADO:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO	GHF Comercial Internacional Trading Ltda.
ADVOGADO:	ASSIS MARCOS FERNANDES

Ficam intimadas as Partes para vista do laudo pericial de fls. 199/205, pelo prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

ÍNDICE

Advogado:	ASSIS MARCOS FERNANDES	**14186/DF**
(0001)		
Advogado:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES	**7914/DF**
(0001)		

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1/2008

PROCESSO - 01317-2007-011-10-00-7
RECLAMANTE - CLAUDIONOR DOS SANTOS SOUZA
Advogado - Dr.Elizio Rocha Júnior - OAB/DF 11741
RECLAMADA - GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESTE LTDA E OUTRA

DATA DA AUDIÊNCIA - 29/01/2008às 14h35min

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica NOTIFICADA a RECLAMADA acima mencionada, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na sala de audiência desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Av. W/3 NORTE, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, SALA 05, PRIMEIRO SUBSOLO - BRASÍLIA-DF, quando a RECLAMADA poderá apresentar sua defesa (artigo 846, da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento do RECLAMADO importará a aplicação da pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina a Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza Substituta. Brasília-DF, 08/01/2008 (terça-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 2/2008

Processo - 00089-2003-011-10-00-4
Reclamante - RENATA SILVA DE MEDEIROS
Advogada - Dr. Jomar Alves Moreno - OAB/DF 5218
Reclamado - PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CGC 03.274.468/0001-62)
O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 312/316: "Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face da 2ª executada, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros, tal como observou a secretaria quando da expedição de mandado executório em desfavor da União (fl. 273) Intime-se as partes, sendo a primeira Reclamada via edital e a segunda, por mandado." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008 (quarta-feira).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	**00864-1995-012-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE	JOAO SOUZA NETO
ADVOGADO:	JOSE DA SILVA CALDAS
RECLAMADO	ITD INCORPORAÇÃO E TEC. DESENV. LTDA (Massa Falida de) - n/p do sind. Geraldo Majela Rocha
RECLAMADO	ROTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO	ADL REPRESENTACAO E PARTICIPACAO
ADVOGADO:	ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO	MAURO JOSE CANDIDO MARIANO
ADVOGADO:	ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO	ATEL AVANCOS TECNOLOGICOS EM ELETRONICA LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO ALVES FILHO

Vistos. No que tange ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica das demais executadas, enquanto não houver notícia do juízo falimentar acerca da insuficiência de patrimônio da massa falida da 1ª executada, não há que se falar na desconsideração requerida pelo exequente, ante a responsabilidade subsidiária dos sócios. Assino ao exequente o prazo de 10 dias, para informar se promoveu a habilitação de seu crédito no juízo falimentar e informar a tramitação respectiva. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00250-1997-012-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE	ANTENOR RAMOS DA SILVA
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	Brasil Telecom S/A
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(...)Assino à executada o prazo de 5 dias para depositar o valor da diferença ainda devida, no importe supra homologado, importando a inércia a constrição forçada.Publique-se.

PROCESSO:	**01619-1997-012-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE	AVELINA MACHADO DA COSTA
ADVOGADO:	LIDIA KAORU YAMAMOTO
RECLAMADO	TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
ADVOGADO:	SUZANA MEJIA

Vistos. Em observância à promoção da Contadoria, assino à reclamada o prazo de 10 dias para apresentar o valor do saldo do FGTS do autor relativo a todo o pacto laboral. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00620-1999-012-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE	VILSON DE SA
ADVOGADO:	VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS
RECLAMADO	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASIEIROS S/A
ADVOGADO:	ANDRE PUPPIM MACEDO

Vistos.Á secretaria para expedição de alvará, conforme ora requerido pela reclamada. Prazo de 05 dias para recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**01335-1999-012-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE	LEONICE MATIAS DA SILVA
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PEROLA LTDA (n/p Arnaldo Martins Melo)
RECLAMADO	Arnaldo Martins Melo
RECLAMADO	Fagner Lourenço da Silva

Vistos. Ante o resultado infrutífero das intimações de fls.428 e 429,, assino ao reclamante o prazo de 30(trinta) dias para indicação do atual endereço, bem como requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00499-2001-012-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE CLAUDIO DOS REIS COSTA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO E & L BAR EVENTOS LTDA (N/P da sócia Luene Leles Ferreira Alves Amorim)
RECLAMADO LUENE LELES FERREIRA ALVES AMORIM

J. Defiro, como requerido. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01201-2001-012-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE VALDECI RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO LICONSE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Vistos. Aguarde-se por mais 15 dias, o recebimento da CTPS, pelo reclamante. Fica determinado que a inércia do reclamante, importará em remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00188-2002-012-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE MARIA DOS NAVEGANTES DOS S LIMA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO MADEREIRA NOVO BRASIL
ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA NADER

Vistos. De acordo com a Portaria Nº. 249 de 03.08.2000, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00348-2002-012-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE JUNIO CESAR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: TARLEY MAX
RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL AMARANTE N/P GERSON GONÇALVES AMARANTE
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Vistos. Expeça-se mandado de entrega de bens ao exequente/adjudicante, intimando-se o adjudicante para contactar o oficial de justiça, no prazo de 5 dias, promovendo meios ao cumprimento da diligência. Publique-se . Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00513-2002-012-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE VALDEMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO MAKRO CONSTRUCOES LTDA(JOSE MARCOS LOPES MENDONCA)

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para contactar o meirinho.publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00635-2002-012-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE EVANDRO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: ROSANE DE FARIA PEREIRA

Vistos. Vista ao executado da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD,pelo prazo de 05 dias, para os fins previstos no art. 884, sa CLT. Publique-se.

PROCESSO: **00678-2003-012-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE DANIELLE CRISTINE BRIGATO MADUREIRA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO QUADRATA COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO: NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

J. VISTAS AO RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00290-2004-012-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE WANESSA SILVA CUSTODIO
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda.
RECLAMADO E-Dáblio Consultoria e Projetos Ltda
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dia. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00305-2004-012-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE JOSAFA COSME MARIA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE

Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00530-2004-012-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE LUIS MENDES DE SOUSA
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO VIRTUAL ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA
ADVOGADO: JOSE ALVES SOBRINHO

Vistos.Preliminarmente, desconsidero o ofício de fl.322.Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se.

PROCESSO: **00795-2004-012-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE ANTONIO MARCOS COSTA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO MERIDIONAL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT, bem como para querendo, contraminutar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00056-2005-012-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO BAR PIZZARIA E RESTAURANTE GIOVANI LTDA
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

J. Vistas ao reclamante. Przo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00308-2005-012-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Oneida Batista de Matos
ADVOGADO: DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
RECLAMADO Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda (Sistema Uniway)
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO E-Dablyo Consultoria e Projetos Ltda
ADVOGADO: CAMILA GUIMARÃES FLORES
RECLAMADO Veritas - Cooperativa de Profisssionais Autônomos Ltda

J. VISTAS AO RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00373-2005-012-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Orlando Nogueira de Assis(rep. por sua curadora Ivone de Lima Monteiro de Assis).
ADVOGADO: JANAINA GUIMARÃES SANTOS
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO VIPLAN Viacão Planalto Ltda
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00458-2005-012-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Esdras Augusto Nogueira
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO Centrais Elétricas do Norte do Brasil -ELETRONORTE
ADVOGADO: DÉCIO FREITE

Vistos. Assino às partes o prazo de 5 dias para apresentarem petição de acordo, chancelada por ambas, para a devida homologação.No silêncio, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00536-2005-012-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE José de Jesus Oliveira Araújo
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Cities Comércio e Participações S/A (atual denominação de Sellinvest do Brasil S.A.)
ADVOGADO: LINDINALVA ESTEVES BONILHA
RECLAMADO New Work Comércio e Participações Ltda (Vila Romana)
ADVOGADO: EVELINE SILVA BOUSADA OTTONI

Vistos. À secretaria para ressalvar o original do alvará nº 522/2007 (fl. 499) para liberação do valor à 2ª reclamada, na pessoa da procuradora indicada, a qual deverá ser registrada no sistema de manutenção processual.Após, à contadoria para apuração de possíveis diferenças devidas a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e IRPF, considerando os termos da homologação de fl. 495 e os recolhimentos ora comprovados pela 2ª reclamada.Publique-se.

PROCESSO: **00730-2005-012-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Juarez Bernardes da Costa
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Brunauto Comercial Ltda. (Coelho Gordo Automóveis)
ADVOGADO: FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00796-2005-012-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Antonio Cesar Del Esposte
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: CELSO JOS, SOARES

Em observância à promoção da Contadoria a fls. 927, determino ao reclamante que, no prazo de 10 dias, apresente extrato detalhado de sua conta vinculada. Em seguida, encaminhem-se os autos àquele órgão auxiliar para liquidação da sentença.Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01071-2005-012-10-00-8 (0024)**
AUTOR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
RÉU Josmailton Inácio Lopes

J. Defiro como requerido. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00003-2006-012-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Valter Sergio Pinheiro Coelho
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00114-2006-012-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Alziberto Pereira
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Sata Serviços de Transportes Aéreos S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

(...)Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apuração das custas finais de execução.Publique-se.

PROCESSO: **00146-2006-012-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Ana Carolina Passos Rocha
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: MANOELA SALES FLORES ALVES

Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Libere-se ao executado o depósito recursal (fl.421).Efetivada medida e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00208-2006-012-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Edson Fernandes da Silva
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Drogaria e Perfumaria Andrade Ltda.
ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela reclamada, e, em caso de concordância, deverão as partes formalizar os termos do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00333-2006-012-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Lícia Maria de Almeida Torrião Mota
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00640-2006-012-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE JOSE MARCOS QUIMAS
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL
ADVOGADO: JOSE IDEMAR RIBEIRO

Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00738-2006-012-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE NARA LYGIA MORAES LIRA CARMO
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO IGNACIO E VILLELA LTDA(CARLOS EDUARDO VILLELA)
RECLAMADO JOALHERIA IGNACIO E VILLELA LTDA (CARLOS EDUARDO VILLELA)
RECLAMADO CARLOS EDUARDO VILLELA
RECLAMADO ANDRE FABIANO VILLELA

Vistos.Ante o insucesso da ordem de bloqueio via sistema BACEN JUD, requeira o exeqüente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, resguardada a manifestação da parte interessada.Publique-se.

PROCESSO: **00739-2006-012-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO ALDINA P. CURADO SILVA - ME
ADVOGADO: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00848-2006-012-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE MARIA DA GLORIA DE JESUS
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO MONTEVERDE ENGENHARIA COM IND SA E OUTRO
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (TCU)

Vistos. Vista ao reclamante e 1ª reclamada, nesta ordem, acerca do laudo pericial apresentado pela perita pelo prazo sucessivo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00949-2006-012-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE Manoel Raimundo Silva de Morais
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO TH Edit. e Dist. de Livros e Apostilas Ltda. - ME (Editora Específica)N/P LUCIA MARIA INACIO
RECLAMADO Teresinha de Jesus do Vale
RECLAMADO Lucia maria Inacio
ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ

Vistos. Indefiro o pedido porquanto não decorrido o prazo para embargos à execução, tendo em vista que a execução não restou garantida pelas constrições de fls. 466, 500 e 501. Requeira o exeqüente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01059-2006-012-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Hércules de Oliveira Gomes
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
RECLAMADO Vigna Consultoria e Cursos de Qualificação Profissional

Vistos. Determino que os bens penhorados sejam novamente levados à praça no dia 12/02/2008, às 14h30min.Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 05/04/2008, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF Norte Quadra 01 - Conj.A, Lote 08 - Brasília/DF - CEP:70.634-110, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.Publique-se o edital.Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial.Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01061-2006-012-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE José Almir Catunda Aragão
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLTDecorrido o prazo, com ou sem manifestação, haja vista tratar-se de execução provisória, deverá ser suspenso o curso do feito até o trânsito em julgado do processo de conhecimento. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01062-2006-012-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Ferdinan Carvalho Borges
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para extração de copia dos comprovantes de recolhimento previdencirio e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido o prazo, aruivem-se os autos. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01083-2006-012-10-00-3 (0038)**
RECLAMANTE Leandro dos Santos Silva
ADVOGADO: MARIA LAURA RODOLFO CAJUEELA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais LTDA. e Outro
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN
RECLAMADO Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP/DF
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Vistos. Libere-se ao executado às guias de fls.207,208,209 e 242, referentes aos valores bloqueados via sistema BACEN JUD. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01138-2006-012-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE Jonas da Mota Fernandes
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Antonio Francisco de Morais
RECLAMADO Floripe Rodrigues Tarão

Vistos. Ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para constituir novo patrono. Decorrido o prazo, exclua-se o procurador da reclamada dos assentamentos cadastrais dos autos, inclusive capa. Intime-se a reclamada, diretamente pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01207-2006-012-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Jesualdo Swiatek Carrenho
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Vistos.Dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 dias, acerca da promoção da Contadoria a fls. 414, na qual elenca razões para que a liquidação da sentença seja procedida por perito técnico contábil indicado por elas. Em caso de concordância, as partes deverão indicar o perito bem como de quem será a responsabilidade pelos honorários técnicos.Publique-se.

PROCESSO: **00128-2007-012-10-00-3 (0041)**
RECLAMANTE Edmur Pereira Rocha
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda. (Faculdade Unireal)

Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o depósito da comissão do leiloeiro, no importe de R$29,80, equivalente a 3% do valor do pagamento, na forma ordenada pelo art.1º, II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000, de 18 de dezembro de 2000, bem como as custas finais de execução (art.789-A, da CLT), no importe de R$11,06, referente à uma diligência de oficial de justiça em zona urbana, sob pena de designação de nova data para realização do leilão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00180-2007-012-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Domingos Barbosa Lima
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Goianaz Engenharia Ltda.

Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e comprovar o valor sacado. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00374-2007-012-10-00-5 (0043)**
RECLAMANTE Maria Luiza Martins Leite
ADVOGADO: MAURO CALHEIROS
RECLAMADO Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas COBAP
ADVOGADO: MARINA R. SILVA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00379-2007-012-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE Ricardo Bento dos Reis Júnior
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Associação João Dias Kung - Fu Desportos e Fitness
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT) e, querendo, contestar os embargos opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00441-2007-012-10-00-1 (0045)**
RECLAMANTE Eduardo Luiz da Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00489-2007-012-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Arthur Viana Rodrigues Najar
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00618-2007-012-10-00-0 (0047)**
RECLAMANTE Adiney Rodrigues Barbosa
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Cv Comércio de Automoveis LTDA
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Homologo a atualização.Em 07 de janeiro de 2008. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00688-2007-012-10-00-8 (0048)**
RECLAMANTE Sebastiana Carmelita da Silva
ADVOGADO: ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO
RECLAMADO Indusplak - Maria de Jesus do Nascimento Silva - ME

Homologo a atualização.Em 07 de janeiro de 2008.

PROCESSO: **00765-2007-012-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE Auri Luiz de Sena e outros
ADVOGADO: JOSÉ LUIS WAGNER
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais LTDA. e Outro
ADVOGADO: FERNANDA ROCHA SOUZA
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília (FUB)

(...)Às 15hs18min, aberta a auiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoados as partes. Ausentes as partes e seus avogados. Considerando que as partes não tiveram oportunidade para vista do laudo pericial de fls. 135/150, assino o prazo sucessivo de 05 dias, a contar da intimação, para a respectiva manifestação, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Audiência sine die. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00778-2007-012-10-00-9 (0050)**
RECLAMANTE Maria Genira de Medeiros Martins
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Marina Barbosa de Oliveira & Cia. Ltda.
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO Marina de Oliveira Barbosa
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO Ivone Evangelista Nobre
ADVOGADO: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Vistos.Ante a expressa concordância da reclamada e das sócias, aposta no verso da fl. 162, incluam-se as sócias no pólo passivo da lide.Homologo a transação de fls. 146/151 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, observada a limitação discriminada às fls.147/149 no que tange à responsabilidade das sócias pelo adimplemento do acordo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor do acordo, dispensado o recolhimento face à declaração de pobreza juntada à fl. 08.A totalidade do acordo refere-se a parcelas de natureza indenizatória, conforme discriminado pelas partes, não havendo incidência previdenciária ou fiscal.Expeçam-se as guias.Devolva-se a CTPS ao obreiro que deverá receber o documento e as guias de levantamento referentes à 1ª parcela do acordo (fls. 156 e 161) em 5 dias.Ultimada a conciliação, intime-se a União acerca dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais.Publique-se.

PROCESSO: **00783-2007-012-10-00-1 (0051)**
RECLAMANTE Israel Ferreira Rocha
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
ADVOGADO: FERNANDA DE MENEZES
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DEMETRIUS A. CAVALCANTE

Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00846-2007-012-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE Jailson Costa de Brito
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO Montana Soluções Corporativas Ltda. e Outro
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JR.
RECLAMADO Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 8 dias para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00912-2007-012-10-00-1 (0053)**
RECLAMANTE Fabiana de Lima Maicá e Outros
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Executiva Serviços Profissionais Ltda. e Outro
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

(...)Diante do exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos da segunda reclamada.Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00973-2007-012-10-00-9 (0054)**
RECLAMANTE Mariney de Sena Silveira
ADVOGADO: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
RECLAMADO Silvanir da Silva Kaya
ADVOGADO: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARINEY DE SENA SILVEIRA em face de SILVANIR DA SILVA KAYA para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários de setembro a novembro/05, com juros e correção monetária na forma da lei.A liquidação será por cálculos, observada a remuneração de um salário mínimo da época.Descontos fiscais e previdenciários autorizados, observando-se que as parcelas deferidas têm caráter salarial.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 2.000,00, no importe de R$ 400,00.Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00981-2007-012-10-00-5 (0055)**
RECLAMANTE Vanessa Lopes da Luz
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Financeira Alfa S.A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Vistos. Ante o efeito modificativo pretendido nos embargos declaratórios, concedo vista à reclamante por 5 dias para manifestação. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00993-2007-012-10-00-0 (0056)**
RECLAMANTE José Pires Sobrinho
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

EX POSITIS, resolvo nao conhecer dos embargos de declaração porintempestivos, nos termos da fundamentação que a este DECISUM integraIntimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01152-2007-012-10-00-0 (0057)**
RECLAMANTE Reginaldo Justo Rossi
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO Sonda Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. e Outros
ADVOGADO: ASSAD LUIZ THOME
RECLAMADO Sonda do Brasil S/A
ADVOGADO: ASSAD LUIZ THOME
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

Vistos. Por ora, indefiro a expedição de carta precatória para oitiva de testemunha. Aguarde-se a audiência quando o pedido poderá ser renovado a caso necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01165-2007-012-10-00-9 (0058)**
RECLAMANTE Paulo Henrique Barreira de Matos
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Vistos. Razão assiste à reclamada, vez que o documento de fl. 24 satisfaz plenamente a obrigação de fazer fixada na ata de fls. 10/11.Intime-se a União, encaminhando-se os autos à PGF, para, querendo, manifestar-se sobre os termos do acordo, no prazo legal, sob pena de preclusão.Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01166-2007-012-10-00-3 (0059)**
RECLAMANTE Mozair Silviano Barbosa
ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO Associação Clube Esportivo Guará

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para carrear sua CTPS aos autos a fim de que se proceda as devidas anotações. Publique-se. Ato contínuo, expeçam-se os ofícios, conforme ordenado à sentença judicante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01172-2007-012-10-00-0 (0060)**
RECLAMANTE Edson Moreira de Freitas
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
ADVOGADO: ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

Vistos.Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo homologado, especificamente quanto às obrigações de fazer, importando a inércia em plena satisfação obrigacional. Decorridop o prazo, in albis, intime -se a UNIÃO, por meio da PGF, para querendo, manifestar-se sobre o acordo, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do art. 832,§ 4º, da CLT. Publique-se.

PROCESSO: **01213-2007-012-10-00-9 (0061)**
RECLAMANTE Ana Maria Saenger
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01270-2007-012-10-00-8 (0062)**
RECLAMANTE Antônio Márcio Sampaio Mesquita
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO HAN

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber as guias TRCT e CD/SD, acostada aos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01285-2007-012-10-00-6 (0063)**
AUTOR Antonia Maria de Mesquita e Silva e Outros
ADVOGADO: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.

Vistos.Impossível a apreciação e homologação da transação ora apresentada ante os efeitos da decisão de fls.43/44.Arquivem-se os autos.Intime-se a ré diretamente, pela via postal.Publique-se para ciência do autor.Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01303-2007-012-10-00-0 (0064)**
EMBARGANTE Ação Informática Brasil Ltda.
ADVOGADO: LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA
EMBARGADO Regina de Faria Costa de Azevedo
ADVOGADO: FLAVIO MEDEIROS SIMOES

Vistos. Registre-se o procurador ora constituído pela embargada, inclusive na capa dos autos. Assino ao embargante o prazo de 5 dias para réplica. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01333-2007-012-10-00-6 (0065)**
RECLAMANTE Clean Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: ADELSON JACINTO DOS SANTOS
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e outro
RECLAMADO União

Vistos. Tendo em vista que o reclamante consta da lista empregados que prestavam serviços à União, enviada pela MM. 6ª VT/BSB/DF, referente à Ação Cautelar 01046-2007-006-10-00-4, declino da competência para apreciar e julgar a presente reclamação trabalhista e determino o envio dos autos ao Setor de Distribuição de Feitos para redistribuição àquele Juízo, mediante a devida compensação.Em decorrência, retiro o feito da pauta anteriormente designada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01351-2007-012-10-00-8 (0066)**
RECLAMANTE José Wirley Rodrigues de Lima
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 29/01/2008, às 14h25, para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01352-2007-012-10-00-2 (0067)**
RECLAMANTE Marcos Alberto Carraca de Alcantara
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 29/01/2008, às 14h20, para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01353-2007-012-10-00-7 (0068)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Granitos & Marmores Triangulo Ltda. - ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 28/01/2008 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01354-2007-012-10-00-1 (0069)**
RECLAMANTE Alessandro Sampaio Trajano
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Agrans - Agronomia e Representação Ltda. e outro
RECLAMADO Net TV a Cabo

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 28/01/2008 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01355-2007-012-10-00-6 (0070)**
RECLAMANTE Pedro Luiz Cardos de Souza
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO LCR Comércio de Alimentos Ltda-ME (Mercado São Jorge) e outro
RECLAMADO KNC Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. (Mercado São Jorge)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 28/01/2008 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01358-2007-012-10-00-0 (0071)**
RECLAMANTE Eliomar Martins Pereira
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 23/01/2008 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01360-2007-012-10-00-9 (0072)**
RECLAMANTE Leandro Rodrigues Azevedo
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/01/2008 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01361-2007-012-10-00-3 (0073)**
RECLAMANTE Alessandro da Silva Queiroz
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/01/2008 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01362-2007-012-10-00-8 (0074)**
RECLAMANTE Vanderlei Rodrigues da Silva
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/01/2008 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**01364-2007-012-10-00-7 (0075)**
RECLAMANTE	Marilene Alves Pereira de Souza
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Centro de Ensino Estela Brito Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/01/2008 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**01365-2007-012-10-00-1 (0076)**
RECLAMANTE	Maria Divina de Oliveira Lopes
ADVOGADO:	NADIA VINHAL COSTA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/01/2008 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**01366-2007-012-10-00-6 (0077)**
RECLAMANTE	Aldino Silveira da Conceição
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO	Kajiwara Engenharia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/01/2008 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**01367-2007-012-10-00-0 (0078)**
RECLAMANTE	Jackson Marques dos Santos
ADVOGADO:	CARLOS EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Obra de Assistência Social Santa Filomena - OASSFI e Outros
RECLAMADO	Igreja Católica Apostólica Brasileira
RECLAMADO	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 29/01/2008 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**01368-2007-012-10-00-5 (0079)**
RECLAMANTE	Antônio Raimundo Bezerra Lopes
ADVOGADO:	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO	Multitek Serviços de Engenharia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 30/01/2008 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**01369-2007-012-10-00-0 (0080)**
AUTOR	Mauro Pereira das Chagas
ADVOGADO:	JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RÉU	Viação Valmir Amaral - Viva Brasília

Assim, não vejo presente a condição indispensável da "fumaça do bom direito", frente a ausência de comprovação do fato lesivo elencado, o que impede a concessão liminar requerida.Por conseguinte, indefiro a concessão liminar.Cite-se a requerida para, querendo, apresente defesa e documentos em 05 dias.Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00001-2008-012-10-00-5 (0081)**
RECLAMANTE	Carlos Raul Pinto Gonzales
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 30/01/2008 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00002-2008-012-10-00-0 (0082)**
RECLAMANTE	Ana Cristina Leite Borges
ADVOGADO:	MARCO ANTONIO DA C. BORBA
RECLAMADO	Caiado e Mendes Comércio de Roupas Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 30/01/2008 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00003-2008-012-10-00-4 (0083)**
AUTOR	Senalba - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília
ADVOGADO:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RÉU	Asefe - Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 31/01/2008 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00004-2008-012-10-00-9 (0084)**
RECLAMANTE	Leandro Rocha
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO	Linknet Tecologia e Telecomunicações Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 31/01/2008 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00006-2008-012-10-00-8 (0085)**
RECLAMANTE	Francisca Katiane Leite Pontes
ADVOGADO:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO	Panificadora Pão da VIda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 06/02/2008 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00007-2008-012-10-00-2 (0086)**
RECLAMANTE	Márcio da Silva Araujo
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	Primutel Telecomunicações Ltda
RECLAMADO	Americel S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 07/02/2008 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00008-2008-012-10-00-7 (0087)**
RECLAMANTE	Flávio Aires Mesquita
ADVOGADO:	MARCO ANTONIO DA C. BORBA
RECLAMADO	Viação Goiania Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 31/01/2008 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00009-2008-012-10-00-1 (0088)**
RECLAMANTE	Eliane de Oliveira Rodrigues
ADVOGADO:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO	Estação Infantil LTDA.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 31/01/2008 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00011-2008-012-10-00-0 (0089)**
RECLAMANTE	Cleber Gil Brene
ADVOGADO:	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO	Associação dos Servidores do Departamento de Estradas e Rodagens - ASDER - DF e Outro
RECLAMADO	José Maria Amparo

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 31/01/2008 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00012-2008-012-10-00-5 (0090)**
RECLAMANTE	Alex Pereira Rodrigues
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	Fenix - Serviços de Cartões de Créditos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 31/01/2008 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00013-2008-012-10-00-0 (0091)**
RECLAMANTE	Odair José Antunes
ADVOGADO:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO	Publi Market Publicidade e Marketing Ltda. (Grupo Rabelo Publicidade e Marketing Ltda.) e Outro
RECLAMADO	Rádio Rodoviária (Grupo Rabelo)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 06/02/2008 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: (0048)	ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO	**8633/DF**
Advogado: (0065)	ADELSON JACINTO DOS SANTOS	**19126/DF**
Advogado: (0032)	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE	**4576/DF**
Advogado: (0039)	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	**11789/DF**
Advogado: (0089)	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	**7658/DF**
Advogado: (0042)	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	**7024/DF**
Advogado: (0038)	ALMIR HOFFMANN	**11388/DF**
Advogado: (0044)	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ	**15247/DF**
Advogado: (0021)	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	**21145/DF**
Advogado: (0060)	ANDRE KENJI MOREIRA BORGES	**22.871/DF**
Advogado: (0004)	ANDRE PUPPIM MACEDO	**12004/DF**
Advogado: (0016)	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA	**3481/DF**
Advogado: (0001)	ANTONIO ALVES FILHO	**4972/DF**
Advogado: (0050)	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	**3529/DF**
Advogado: (0017)	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	**6263/DF**
Advogado: (0032)	ANTONIO PEREIRA REIS	**169/DF**
Advogado: (0037)	ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA	**25375/SP**
Advogado: (0057)	ASSAD LUIZ THOME	**17383/SP**
Advogado: (0031)	AUREA FELICIANA P. MARTINS	**11464/DF**
Advogado: (0071)	BEATRIZ PEREIRA	**19645/DF**
Advogado: (0015)	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA	**8186/DF**
Advogado: (0018)	CAMILA GUIMARÃES FLORES	**18472/DF**
Advogado: (0056)	CARLITA ROCHA BRITO	**1.687/DF**
Advogado: (0016)	CARLITA ROCHA BRITO	**1687/DF**
Advogado: (0070) (0091)	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	**17.510/DF**
Advogado: (0084)	CARLOS ANTONIO REIS	**7650/DF**
Advogado: (0046)	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA	**15.735/DF**
Advogado: (0078)	CARLOS EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA	**24727/DF**
Advogado: (0023)	CELSO JOS, SOARES	**77053/SP**
Advogado: (0010)	CIRENE ESTRELA	**15338/DF**
Advogado: (0054)	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE	**15375/DF**
Advogado: (0018)	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ	**20748/DF**
Advogado: (0036)	DARCY MARIA GONCALVES	**8832/DF**
Advogado: (0051)	DEMETRIUS A. CAVALCANTE	**22128/DF**
Advogado: (0083)	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	**4604/DF**
Advogado: (0020)	DÉCIO FREITE	**1742/A/DF**
Advogado: (0020)	EDEWILTON WAGNER SOARES	**6923/DF**

Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA **14723/DF** (0012)
Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF** (0022)
Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA **22603/DF** (0038)
Advogado: EDUARDO HAN **11714/DF** (0062)
Advogado: EDUARDO WATANABE **200603/SP** (0014)
Advogado: ELISE RAMOS CORREIA **17197/DF** (0053)
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO **7311/DF** (0067)
Advogado: EVELINE SILVA BOUSADA OTTONI **11742/DF** (0021)
Advogado: FABIANO F. JERONIMO **19400/DF** (0014)
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR **4115/DF** (0019)
Advogado: FERNANDA DE MENEZES **25516/DF** (0051)
Advogado: FERNANDA ROCHA SOUZA **72.960/MG** (0049)
Advogado: FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA **17353/DF** (0022)
Advogado: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA **17587/DF** (0024)
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR **14559/DF** (0035)
Advogado: FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA **16.596/DF** (0057)
Advogado: FLAVIO MEDEIROS SIMOES **16453/DF** (0064)
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF** (0066)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0090)
Advogado: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA **19.468/DF** (0061)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0077)
Advogado: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA **13438/DF** (0063)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0002) (0086)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0027) (0055)
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA **8353/DF** (0028)
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9578/DF** (0007)
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO **20190/DF** (0085) (0088)
Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA **21314/DF** (0079)
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS **3875/DF** (0052)
Advogado: JANAINA GUIMARÃES SANTOS **14.500/DF** (0019)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0014)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF** (0047)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12.910/DF** (0036)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF** (0009) (0069)
Advogado: JOSE ALVES SOBRINHO **16518/DF** (0015)
Advogado: JOSE BATISTA NETO **5729/DF** (0058)
Advogado: JOSE DA SILVA CALDAS **6002/DF** (0001)
Advogado: JOSE IDEMAR RIBEIRO **8940/DF** (0030)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0013) (0029)
Advogado: JOSÉ LUIS WAGNER **18.097/RS** (0049)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0011) (0075) (0081)
Advogado: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA **25033/GO** (0080)
Advogado: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA **11350/DF** (0054)
Advogado: LIDIA KAORU YAMAMOTO **9715/DF** (0003)
Advogado: LINDINALVA ESTEVES BONILHA **91448-D/SP** (0021)
Advogado: LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA **134393/SP** (0064)
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO **4653/DF** (0023)
Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530/DF** (0025) (0045)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF** (0033) (0074)
Advogado: MANOELA SALES FLORES ALVES **20733/DF** (0027)
Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA **11776/DF** (0046)
Advogado: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA **15043/DF** (0050)
Advogado: MARCELO LUCAS DE SOUZA **25369/DF** (0059)
Advogado: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA **15767/DF** (0028)
Advogado: MARCO ANTONIO DA C. BORBA **22629/DF** (0082) (0087)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0012) (0053)
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO **5696/DF** (0037)
Advogado: MARIA LAURA RODOLFO CAJUEELA **22896/DF** (0038)
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN **12058/DF** (0060) (0073)
Advogado: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ **16362/DF** (0034)
Advogado: MARINA R. SILVA **150167/SP** (0043)
Advogado: MAURO CALHEIROS **8432/DF** (0043)
Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JR. **12.163/DF** (0052)
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA **1937A/DF** (0026)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0039)
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF** (0040)
Advogado: NADIA VINHAL COSTA **21970/DF** (0076)
Advogado: NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA **78179/SP** (0012)
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR **13454/DF** (0057)
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF** (0041)
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES **15553/DF** (0055)
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF** (0013) (0018)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF** (0005) (0006)
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES **10299/DF** (0034)
Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES **11848/DF** (0026)
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO **23.086/DF** (0058)
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA **7136/DF** (0033)
Advogado: REGIS C. B.BRAGA **11056/DF** (0030)
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA **19324/DF** (0051)
Advogado: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO **19461/DF** (0072)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0044) (0068)
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES **16279/DF** (0029)
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA **7764/DF** (0056)
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES **8297/DF** (0008)
Advogado: ROSANE DE FARIA PEREIRA **12444/DF** (0011)
Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA **8.850/DF** (0047)
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA **5710/DF** (0050)
Advogado: SUZANA MEJIA **13145/DF** (0003)
Advogado: TAISE MACAHADO MELO **21749/GO** (0040)
Advogado: TARLEY MAX **19960/DF** (0009)
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA **7962/DF** (0062)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0025) (0045)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF** (0061)
Advogado: VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS **6014/DF** (0004)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF** (0002)
Advogado: VIVIANE FERREIRA NADER **16865/DF** (0008)
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO **20791/DF** (0017)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9/2008

Processo : 09026-2007-012-10-00-3 - 12ª Vara/DF.
Exeqüente : Nildomar Alves de Oliveira
Advogado(a) : Jane Lobo Gomes de Sousa
Executado(a) : Osvaldo Almeida dos Santos Filho
Advogado(a) :
Fiel Depositário: Valdeir Mendes de Matos
Local dos bens: SIA SUL - TRECHO 01 - LOTES 1090/1120 - BRASÍLIA/DF
Data e hora da praça única: 29/02/2008, às 14h45min
Data e hora do leilão: 05/04/2008, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

RELAÇÃO DOS BENS: a) - 01 (uma) Geladeira Brastemp, 420 litros, frost free bossom freezer, cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.000,00. b) - 01 (um) Filtro de Água soft by everest, cor cinza em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$350,00. c) - 01 (uma) Máquina de Xerox workcentre pro 315, cor bege em reguar estado de uso e conservação, avaliada em R$1.200,00. 01 (um) Computador X 86 Family model 5 stepping 228.916 kb de ram, com windows 2000 e monitor 14 sansung sync master 550 v, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$450,00. d) - 01 (um) Frigobar Consul compacto 120, cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$250,00. Total da avaliação: R$3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais). Em, 10 de janeiro de 2008 (5ªf). Ass. Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria.
PUBLIQUE-SE.
EM, 10/01/2008

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10/2008

Processo : 00606-2005-012-10-00-3 - 12ª Vara/DF.
Exeqüente : Elaine Oliveira Gomes
Advogado(a) : Marcone Guimaraes Vieira
Executado(a) : Laboratório Bandeirante
Advogado(a) :
Fiel Depositário: Daniel Marco de Leon
Local dos bens: SMPW QD.23, CONJ. 02, LOTE 05, CASA C, - PARK WAY/DF
Data e hora da praça única: 29/02/2008, às 14h30min
Data e hora do leilão: 05/04/2008, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.
RELAÇÃO DOS BENS: 01 (um) Veículo W GOL-Special, ano 2001/2002, 2 portas, de cor preta, PLACA JGE 7749, chassi 9BWCA0592T001535, RENAVAN 766453855, com pneus "meia vida", espepe "careca", equipamentos de segurança em bom estado, sem opcionais (básico), estofamento dos bancos em estado regular, lataria com pequenos arranhões pequeno amassado na lateral direita, pintura um pouco ressecada em alguns pontos. O estado geral do veículo é bom (funcionamento e conservação). Não possui aparelho de rádio/CD e falta o tampão do porta-malas, avaliado em R$13.000,00 (treze mil reais). Em, 10 de janeiro de 2008 (5ªf). Ass. Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria.
PUBLIQUE-SE.
EM, 10/01/2008

EDITAL RETIFICADOR Nº 5/2008

Retificando o Edital de Praça e Leilão n.º 004/2008, publicado no Diário da Justiça seção 3 em 11/11/05, pág. 42, no qual não constou a observação referente a existência de hipoteca e arresto sobre o imóvel penhorado.

Processo: 00627-2003-012-10-00-7 - 12ª Vara/DF.
Exeqüente: Enir Menezes Mendes
Advogado(a): Jomar Alves Moreno
Executado(a): Gazeta Mercvantil S.A
Advogado(a) : Sandra Regina Paoleshi C. Lima
Fiel Depositário: Luiz Fernando Ferreira Levy
Local dos bens: SRTVS - QUADRA 701 - BLOCO A - 2º ANDAR - BRASÍLIA/DF
Data e hora da praça única: 26/02/2008, às 14h15min
Data e hora do leilão: 05/04/2008, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.
RELAÇÃO DOS BENS: - 01(uma) Sala de nº 202 do bloco A do Centro Empresarial Brasília, localizado no lote nº L-5 - TV do SRT-SUL, desta Capital, composta de área comercial e sanitário, avaliada em R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). - 01 (uma) Sala nº 203 do 1º pavimento-tipo, do bloco A do Centro Empresarial Brasília, localizado no lote nº L-5 - TV do SRTSUL, desta Capital, composta de área comercial e sanitário, avaliada em R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Total da Avaliação: R$150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais). OBS: EXISTEM HIPOTECAS E ARRESTOS SOBRE OS IMÓVEIS PENHORADOS. Em, 10 de janeiro de 2008 (5ªf). Ass. Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria.
PUBLIQUE-SE.
EM, 10/01/2008

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	**00368-1999-016-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE	ROMULO FERNANDO MENESES SANTOS
ADVOGADO:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	DROGARIA E PERFUMARIA SUSY LTDA
RECLAMADO	OSMAR CASTRO FERREIRA

Vistos.O reclamante requer a suspensão do feito.Defiro, conforme requerido.Intime-se.Data Supra.SOLANGE BARBUSCIA DE C. GODOYJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO:	**00813-2001-016-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE	EDUARDO TINOCO EHRHARDT
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	PORTFOLIO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO:	LAURO TEIXEIRA SOUTO
RECLAMADO	SÉRGIO COIMBRA DINIZ (CPF-242916671-87)
RECLAMADO	ANGELA GARUTTI DA FONSECA DINIZ
RECLAMADO	INTERACAO INTERMEDIACAO FINANCEIRA S/C LTDA

Intime-se o exequente para que forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.Brasília, 9 de janeiro de 2008, 4. ª- feira.

PROCESSO:	**01107-2004-016-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE	CLAUDIO LUIS ZOTTMANN
ADVOGADO:	FRANCISCO M.L.CAVALCANTE
RECLAMADO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S A
ADVOGADO:	CRISTIANE ROMANO

Verifico que a petição de fls.482 e o substabelecimento de fls.483, estão apócrifos, portando nada a determinar.Intime-se o reclamante.Brasília, 9 de janeiro de 2008, 4. ª- feira.

PROCESSO:	**01246-2004-016-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA MEDEIROS E SILVA SANTANA
ADVOGADO:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho/Decisão às fls.176:Vistos.1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 132.2. A transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, mantendo-se os termos declarados no acordo de fls. 018.3. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, na forma do artigo 789-A, inciso V da CLT (fls. 106).4. A executada responde ainda pelos emolumentos decorrentes do registro de penhora no montante de R$ 627,20 (fls. 100).5. Mantenho a penhora de fls. 084 até a satisfação do débito total da execução.6. Declaro extinta a execução no tocante ao crédito do exeqüente.7. Intime-se o INSS.8. Intimem-se as partes desta decisão.

PROCESSO:	**00397-2005-016-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE	Antonio Evanildo da Rocha
ADVOGADO:	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO	Bernardo de Oliveira Firmino Ltda. + 01
RECLAMADO	Valor Empreendimentos Ltda

Intime-se o reclamante para vista dos autos, conforme requerido, no prazo de 10 dias. Brasília, 9 de janeiro de 2008, 4. ª- feira.

PROCESSO:	**00473-2005-016-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE	Salete Pereira Salgado
ADVOGADO:	WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Administrador o Sr. Manoel Antônio Ângelo Lopez)
RECLAMADO	Ministério da Saúde

Intime-se a exequente para vista dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo legal. Brasília, 9 de janeiro de 2008, 4. ª-feira.

PROCESSO:	**00584-2005-016-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE	Vagner de Souza
ADVOGADO:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO	JCL Publicidade S/C Ltda. (José Carlos Moura Leitão)+1
RECLAMADO	Imperial Comunicações Ltda.

Despacho/Decisão às fls.173:J. Intime-se o exeqüente para ciência do resultado negativo das praças, conforme comunicado pelo Juízo deprecado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

PROCESSO:	**00793-2005-016-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE	Nelson Miranda Silva Filho
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura(Insolvência Civil)Administrador Manoel Antônio Ângelo Lopez

Despacho/Decisão às fls.160/161:Vistos os autos.O executado solicita a fls. 147 que o crédito do exeqüente seja objeto de habilitação perante o juízo da insolvência, contudo, faz uma ressalva quanto a inexigibilidade das multas devidas nos termos dos arts. 467 e 477 da CLT.Inicialmente, vale salientar que a Súmula 388 do TST não se aplica aos casos de insolvência civil, mas especificamente a Massa Falida.O título judicial exeqüendo, no caso a sentença judicial transitada em julgado (fls. 51), não comporta alteração com vistas à exclusão das multas do art. 467 e 477 da CLT pelo simples fato de se encontrar a executada em processo de insolvência civil.Não há previsão legal para anistia de parcela condenatória de qualquer natureza.Ante a ausência de permissivo legal, permanece inalterado o título judicial.Mantenho os cálculos de fls. 074/089.Esta execução importa em R$ 37.097,99, valor apurado em 31.03.2006.A reserva de crédito solicitada por intermédio do ofício de fl. 105 computou valor inferior ao total devido, ao não incluir no montante da execução o recolhimento previdenciário do vínculo empregatício.No que tange à solicitação do exeqüente a fls. 190/191, não julgo necessária a remessa dos autos ao Juízo da Vara Cível, uma vez que a simples expedição de certidão própria supre a habilitação de crédito pleiteada pelo obreiro. Esse procedimento, inclusive, tem sido adotado nas demais execuções em trâmite nesta MM Vara em desfavor da COTRADASP.Sendo assim, providencie a Secretaria a confecção de certidão de habilitação de crédito, a ser encaminhada, por meio de ofício, ao Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de São Paulo SP (processo nº 2006.213944-9).Intimem-se as partes para ciência.

PROCESSO:	**00906-2005-016-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE	José Arimateia da Silva
ADVOGADO:	JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO	Horus Engenharia e Arquitetura Ltda.
ADVOGADO:	ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS

Despacho/Decisão às fls.563:Vistos etc.Requer a exeqüente (fls. 561/562) a liberação do depósito recursal de fl. 493.Defiro.Verifico que não há óbice ao aproveitamento parcial do depósito recursal para quitação do crédito do reclamante, com base no parágrafo primeiro do art. 899, § 1º da CLT.Libere-se à exeqüente o valor do depósito recursal, entregando-lhe a guia que se encontra à contracapa dos autos.Feita a liberação, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor liberado.Intime-se.

PROCESSO:	**00909-2005-016-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE	João Pereira dos Santos
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	SAENGO- Saneamento e Construções Ltda.
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.O exequente requer vista dos autos.Defiro, intime-se o exequente para vista dos em 30 dias.Data Supra.SOLANGE BARBUSCIA DE C. GODOYJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO:	**01022-2005-016-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE	Sidneya de Oliveira Silva
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	Paulo Gomes de Freitas ME (BRASIL CHECK)
RECLAMADO	Paulo Gomes de Freitas

Vistos.O reclamante requer a vista dos autos.Defiro, conforme requerido.Intime-se.Data Supra.SOLANGE BARBUSCIA DE C. GODOYJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00710-2006-016-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE GABRIEL RODRIGUES SANTANA FILHO
ADVOGADO: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO JOSELIADE FATIMA ALVES - ME (LIDER PLICARBONATO)
ADVOGADO: ITAZIL LOPES DA CRUZ

Intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça e forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.Brasília, 9 de janeiro de 2008, 4. ª- feira.

PROCESSO: **01056-2006-016-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Wilson do Carmo Almeida Resende
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Hermes Espaço Holístico
ADVOGADO: LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON

Vistos.O executado requer vista dos autos.Defiro, intime-se o executado para vista dos autos em 10 dias.Data Supra.SOLANGE BARBUSCIA DE C. GODOYJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01145-2006-016-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Max Eduardo dos Santos Ribeiro da Silva
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO João Nery da Silva
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE LIMA

Vistos.O exequente requer a suspensão do feito por 60 dias.Defiro, fiquem os autos sobrestados, conforme ora requerido.Intime-se.Data Supra.AUDREY CHOUCAIR VAZJUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **08171-2006-016-10-00-1 (0015)**
EXEQUENTE ANTONIO VANDERLEI DE FARIA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.210/212:"(...Ex positis, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Ratifico a consolidação de fl.168, fixando o valor total da execução no importe de R$95.564,83, em 31/01/2006, sem prejuízo de atualização, na forma a seguir discriminada:Total líquido do exeqüente R$69.700,66FGTS depositar R$6.017,40PREVI R$1.349,06IRPF R$4.672,43Sub-total R$81.739,55INSS R$10.117,95INSS R$449,69INSS R$1.214,15Custas Processuais R$1.634,79 Custas - Art. 789 CLT R$408,70Total Geral R$95.564,83Julgo subsistente o depósito de fl. 200.Ocorrido o trânsito em julgado, liberem-se os valores acima especificados, sem prejuízo de atualização, utilizando-se do depósito mencionado, observando-se, quanto ao recolhimento previdenciário, os parâmetros definidos na conclusão da decisão de fl.186 (alínea "a").Declaro extinta a execução.Caso haja interposição de recurso, serão liberados e recolhidos, na forma da decisão de fl.185, item 2.1, dos empregados ali identificados, os valores de fls. 25/26 incontroversos.Custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), pela executada, no importe de R$ 44,26.Intimem-se as partes.)"

PROCESSO: **00138-2007-016-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Marcos Aurélio Neves dos Santos
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Globex Utilidades S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intimem-se as partes no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante para vista, caso queiram, acerca do recurso ordinário interposto pela União.

PROCESSO: **00144-2007-016-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Claudia Célia Costa Santiago
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU

Intimem-se as partes no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante, para vista, caso queira acerca do recurso ordinário interposto pela União.

PROCESSO: **00158-2007-016-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Hélio César Zgiet Silveira
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Fundação Zerbini - INCOR/DF
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Mantenha a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações, conforme determinado na decisão de fls.277.Após, façam os autos conclusos para homologação dos cálculos de fls.339/348.Brasília, 9 de janeiro de 2008, 4. ª- feira.

PROCESSO: **00206-2007-016-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Carla Cristina Souza Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO A L Diniz Otica Ltda.
ADVOGADO: MARIA EFIGÊNIA DE FEITAS

Intime-se a exequente para que em 5 dias tenha vista da impugnação apresentada pela executada.

PROCESSO: **00248-2007-016-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Naema Oliveira do Nascimento
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Lakeka Lanches
RECLAMADO Helton Geraldo de Oliveira

Intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça e forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.Brasília, 9 de janeiro de 2008, 4. ª- feira.

PROCESSO: **00567-2007-016-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Ana Maria Jorges
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Célia Regina Pereira Lima Negrão
ADVOGADO: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Intimem-se as partes no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela União. Brasília, 9 de janeiro de 2008, 4. ª- feira.

PROCESSO: **00602-2007-016-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Jairo Luciano Pires
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Viação Luziânia Ltda
ADVOGADO: NIVALDO JOSE DE SOUSA

Vistos.Considerando os termos da petição de fls.99, intime-se o executado para que em 48 horas comprove o pagamento referente ao recolhimento fiscal (IRRF) no importe de R$290,15, sob pena de prosseguimento da execução.Data Supra.SOLANGE BARBUSCIA DE C. GODOYJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00644-2007-016-10-00-3 (0023)**
CONSIGNANTE Yawl Telecomunicação e Representação Informática Ltda.
ADVOGADO: MARIELA SOUZA DE JESUS
CONSIGNADO Rodrigo Silva Oliveira

Despacho/Decisão às fls.34:Vistos.Ante a comprovação do recolhimento das custas processuais, declaro extinta a execução, ficando suspenso o cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 29.Considerando que já foi solicitada a transferência do crédito, conforme documento de fls. 27/28, não há como solicitar o desbloqueio da conta.Quando da transferência do crédito, deverá ser intimado o embargante/executado para ciência do presente despacho e para o recebimento do referido crédito. Prazo de cinco dias.Recebido o crédito, arquivem-se os autos em definitivo.....Fls.35:Intime-se o consignante, por seu procurador, para recebimento do valor bloqueado às fls. 33, conforme despacho de fls. 34.Após, arquivem-se os autos em definitivo.

PROCESSO: **00806-2007-016-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Sheila Esteves Machado
ADVOGADO: LIONESIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda.
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA

Despacho/Decisão às fls.126:Vistos.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

PROCESSO: **00846-2007-016-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Nicelia Vitor de Oliveira e Outros
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Belo Horizonte)
ADVOGADO: FERNANDA ROCHA SOUZA

Intimem-se as partes no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante, para vista, caso queira acerca do recurso ordinário interposto pela União.Brasília, 9 de janeiro de 2008, 4. ª- feira.

PROCESSO: **00941-2007-016-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Acácio Dantas Cruz
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Ferca Construções Ltda.
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Arcel Engenharia Ltda.
ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

Intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça e forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.Brasília, 9 de janeiro de 2008, 4. ª- feira.

PROCESSO: **00951-2007-016-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Maria de Jesus de Araújo Moreira
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Hiromi Sudo Trentini
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA

Intime-se a reclamada para manifestação quanto aos termos da petição de fls.52. Prazo de 5 dias. Brasília, 9 de janeiro de 2008, 4. ª- feira.

PROCESSO: **00976-2007-016-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Renilda de Fátima Vieira
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Cleusa Martins de Oliveira
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.66:Reitere-se a intimação defls.64,diretamente e por seu patrono.....Fls.64:Intime-se o reclamante para trazer aos autos a sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00978-2007-016-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Andréia Silva dos Santos
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Carlos César Bezerra
ADVOGADO: MARIANA KOURY VELOSO

Considerando os termos da petição de fls.45, intime-se o executado para vista, em 5 dias.Brasília, 9 de janeiro de 2008, 4. ª- feira.

PROCESSO: **01046-2007-016-10-00-1 (0030)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RÉU TV Filmes - Serviço de Telecomunicações Ltda
ADVOGADO: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

Intime-se a reclamada para que tenha vista do recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo legal. Brasília, 10 de janeiro de 2008 ,5. ª- feira.

PROCESSO: **01221-2007-016-10-00-0 (0031)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federa
ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
RÉU Advanced Produtos Tecnologicos Ltda.

Despacho/Decisão às fls.54:Vistos.Em cumprimento à decisão de fls. 52, intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais, desta feita no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO: **01222-2007-016-10-00-5 (0032)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federa
RÉU Amarilis Divulgação Ltda. ME

Despacho/Decisão às fls.54:Vistos.Em cumprimento à decisão de fls. 52, intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais, desta feita no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO: **01260-2007-016-10-00-8 (0033)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Anfari Empreendimentos e Consult S.A.

Despacho/Decisão à fls.106/109:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para, nos estritos termos da fundamentação, condenar o réu a recolher em favor do autor contribuição sindical do período de 2003 a 2006, correspondente ao valor anual de um dia de salário do mês de maio, de cada ano, incidente sobre o salário de cada empregado que tiver prestado atividade em Brasília, na época, conforme apurado em liquidação de sentença, valor que, atualizado na forma da lei, será acrescido de 10%, na forma do art. 545, da CLT.Custas, pelo réu, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Arcará o autor com os horários devidos aos advogados que houver constituído.As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão.)"

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF** (0014)
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO **20237/DF** (0022)
Advogado: AMERICO PAES DA SILVA **7772/DF** (0016)
Advogado: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA **14378/DF** (0031)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0013)
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO **5828/DF** (0005)
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12873/DF** (0027) (0029)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0016)
Advogado: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES **15239/GO** (0026)
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF** (0007)
Advogado: CRISTIANE ROMANO **1.503-A/DF** (0003)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0020)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0001)

Advogado:	ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS	**17346/DF**
(0009)		
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	**6371/DF**
(0018)		
Advogado:	FERNANDA ROCHA SOUZA	**72960/MG**
(0025)		
Advogado:	FERNANDO MOREIRA POLONIA	**10405/DF**
(0027)		
Advogado:	FRANCISCO M.L.CAVALCANTE	**4229/DF**
(0003)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	**7437/DF**
(0019)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	**12919/DF**
(0008)		
Advogado:	ITAZIL LOPES DA CRUZ	**10368/DF**
(0012)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	**13.505/DF**
(0010) (0011)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	**10434/DF**
(0004)		
Advogado:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA	**12939/DF**
(0015)		
Advogado:	JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA	**10945/DF**
(0012)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	**6083/DF**
(0030)		
Advogado:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	**6580/DF**
(0028)		
Advogado:	JOSE BATISTA NETO	**5729/DF**
(0021)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	**1411-A/DF**
(0015)		
Advogado:	JOSEVALDO DOS S. SILVA	**20058/DF**
(0009)		
Advogado:	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO	**24897/DF**
(0021)		
Advogado:	LAURO TEIXEIRA SOUTO	**986/A/DF**
(0002)		
Advogado:	LIONESIA SOUZA OLIVEIRA	**14398/DF**
(0024)		
Advogado:	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU	**301/DF**
(0017)		
Advogado:	LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON	**20441/DF**
(0013)		
Advogado:	LUIZ FERNANDO DE LIMA	**11135/DF**
(0014)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	**12330/DF**
(0010)		
Advogado:	MARCO AURELIO GONSALVES	**4383/DF**
(0017)		
Advogado:	MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA	**19966/DF**
(0025)		
Advogado:	MARIA EFIGÊNIA DE FEITAS	**18753/DF**
(0019)		
Advogado:	MARIANA KOURY VELOSO	**20734/DF**
(0029)		
Advogado:	MARIELA SOUZA DE JESUS	**12437/DF**
(0023)		
Advogado:	NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA	**22901/DF**
(0024)		
Advogado:	NIVALDO JOSE DE SOUSA	**16572/GO**
(0022)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	**8521/DF**
(0002)		
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE	**10700/DF**
(0026)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
(0026) (0033)		
Advogado:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	**7764/DF**
(0004)		
Advogado:	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM	**9191/DF**
(0030)		
Advogado:	TYAGO PEREIRA BARBOSA	**18206/DF**
(0018)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	**3609/DF**
(0028)		
Advogado:	WANDERLEY CAMPOS	**5966/DF**
(0006)		

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAIS

PROCESSO:	**01123-2005-017-10-00-8 (0001)**
EDITAL:	**000.009/2008**
RECLAMANTE	Alexandra Bispo Martins
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	Dilhamar da Silva Scafuto
ADVOGADO:	FABIANO LUCIO GRAÇASCOSTA

EDITAL DE PRAÇA
rio: PAULO ROBERTO RODRIGUES SCAFUTO: QE 15, Conj. M, Casa 30, Guará II, DF.

DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 27 de fevereiro de 2008 às 14:00 horas, na sede desta Vara situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado , na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar , adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 27/02/2008 às 16:00 horas. de Bens:
) 01(uma) câmera fotográfica digital, marca Sony, modelo DSC-W50, com 06 megapixels, Cyber Shot NºS 6653071, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
) 01(um) jogo Playstation 02, marca Sony, modelo SCPH 75001, com dois controles dual shock 2 NLS FU0702515, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 10 de janeiro de 2008. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

PROCESSO:	**00860-2006-017-10-00-4 (0002)**
EDITAL:	**000.007/2008**
RECLAMANTE	Nilton Rodrigues de Barros
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	NB Pinturas LTDA
RECLAMADO	Via Engenharia Empreendimentos Imobiliários LTDA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada "NB Pinturas LTDA", atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R$ 24.187,26, atualizado até 31/12/2007, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 10 de janeiro de 2008, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

PROCESSO:	**00091-2007-017-10-00-5 (0003)**
EDITAL:	**000.008/2008**
RECLAMANTE	Cleone Ferreira Menezes
ADVOGADO:	EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	Via Brasil Pizzaria e Restaurante Trunfo
ADVOGADO:	LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES

EDITAL DE PRAÇA
rio: FRANCISCO OLIVEIRA NETO: BR 040, KM 01, POSTO PETRO RIOS (ENTRADA RESIDENCIAL CONDOMÍNIO SANTOS DUMONT, ANTIGO SÍTIO DO GAMA)
DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 27 de fevereiro de 2008 às 14:00 horas, na sede desta Vara situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado , na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar , adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 27/02/2008 às 16:00 horas. de Bens:
) 01(um) freezer, marca Metalfrio, cor branca, duas portas, horizontal, em pefeito estado de funcionamento, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais);
) 01(um) balcão expositor refrigerado com duas prateleiras, marca Gelopar, sem número de série aparente, cor branca, com uma faixa amarela, avaliado em R$ 700,00(setecentos reais);
) 01(um) forno elétrico, marca Layr, modelo Onyx 1.75, cor branca, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais);
) 30(trinta) cadeiras em madeira de lei, avaliadas em R$ 10,00(dez reais) cada, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais);
) 10(dez) mesas em madeira de lei, avaliadas em R$ 40,00 quarenta reais, totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais);
) 01(um) televisor de 29" (vinte e nove polegadas), cor cinza, com controle remoto, em funcionamento, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 10 de fevereiro de 2008. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

PROCESSO:	**01175-2007-017-10-00-6 (0004)**
EDITAL:	**000.006/2008**
RECLAMANTE	Gilvaneide da Conceição Almeida Silva
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Art Esportes Congresso Ltda. e outro
RECLAMADO	Clube do Congresso
ADVOGADO:	KATHE ROSA VASQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Art Esportes Congresso Ltda. e outro Clube do Congresso, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que GILVANEIDE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA SILVA move em face de ART ESPORTES CONGRESSO LTDA. e CLUBE DO CONGRESSO (Processo 17ª VT de Brasília/DF nº 1175/07), DECIDO extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de adicional de insalubridade e reflexos, na forma do art. 267, VIII e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a primeira reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS da autora, entregar as guias do seguro desemprego e para saque do FGTS, e pagar à reclamante, observados os pedidos líqüidos da exordial, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Em relação à segunda reclamada CLUBE DO CONGRESSO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1º reclamada, no importe de R$ 170,00, calculadas sobre R$ 8.500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ciente o autor e a 2ª reclamada (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a 1ª reclamada, revel, por EDITAL. Nada mais.". Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10 de janeiro de 2008. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

PROCESSO:	**01351-2007-017-10-00-0 (0005)**
EDITAL:	**000.005/2008**
RECLAMANTE	Artaxerxes Lins da Silva e outros
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMANTE	Antonio Anderson Cardoso da Silva
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMANTE	Cícero José dos Santos
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMANTE	Eudes Santos da Silva
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMANTE	Francisco Paulo Coelho Junior
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMANTE	José Ribeiro da Silva
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMANTE	Josemar Ferreira da Silva
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO	Promentec Serviços Industriais Ltda.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO "Promentec Serviços Industriais Ltda.", atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 28 de janeiro de 2008 às 13:50 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 10 de janeiro de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

ÍNDICE

Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	**3529/DF**
(0001)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	**6263/DF**
(0004)		
Advogado:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA	**8186/DF**
(0005)		
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	**6371/DF**
(0003)		
Advogado:	FABIANO LUCIO GRAÇASCOSTA	**22314/DF**
(0001)		

Advogado: (0004)	KATHE ROSA VASQUES	**21471/DF**
Advogado: (0003)	LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES	**22821/DF**
Advogado: (0002)	LUIZ PAULO FERREIRA	**7573/DF**
Advogado: (0002)	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	**10844/DF**
Advogado:		/

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAIS

PROCESSO:	**01069-2007-018-10-00-9 (0001)**
EDITAL:	**000.004/2008**
RECLAMANTE	Débora Galdino de Siqueira e Outros
ADVOGADO:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMANTE	Damião Lopes
RECLAMANTE	Domingos Ferreira Batista Neto
RECLAMANTE	Enivaldo Barbosa Nogueira Camelo
RECLAMANTE	Hamilton Nunes Dornelas
RECLAMANTE	Helenice Ribeiro da Silva
RECLAMANTE	Hélio Ferreira dos Santos
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 156/160 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.
Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2008.

PROCESSO:	**01317-2007-018-10-00-1 (0002)**
EDITAL:	**000.003/2008**
RECLAMANTE	Maria Cláudia de Sousa
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Restaurante Conjumar Ltda. (Micheluccio)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Restaurante Conjumar Ltda. (Micheluccio), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/01/2008 às 08:30 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JANEIRO de 2008.

ÍNDICE

Advogado: (0001)	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	**4604/DF**
Advogado: (0002)	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
Advogado:		/

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	**00823-1994-019-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE	ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	FSRV RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOS NIVALDO DE FREITAS E SUED CELIA DE MATOS)
RECLAMADO	Sued Célia de Matos
RECLAMADO	Nivaldo de Freitas

Despacho de fls. 181:"Vistos. À vista da certidão acima, intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 60 dias, pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior manifestação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01372-2001-019-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE	MARIA LEILA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS LTDA

Despacho de fls. 100:"Junte-se. Mantenham-se os documentos de caráter sigilosos nas pastas apropriadas. Após, intime-se o exeqüente para que deles se manifestem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, pena de arquivamento provisório dos autos até ulterior manifestação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01122-2002-019-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE	CASSIMIRO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	CIAMETAL ARTEFATOS METALICOS LTDA (JULIO DOS SANTOS BARROS)
ADVOGADO:	VICENTE DE PAULA SOUZA
RECLAMADO	JULIO DOS SANTOS BARROS
RECLAMADO	ERISSON CLAUDIO FERNANDES PAIVA
ADVOGADO:	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

Despacho de fls. 331: "...Vistos, etc. 1. Haja a vista que a soma dos valores constantes nos depósitos é suficiente para quitação do débito atualizado, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. 2. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento dos saldos das contas judiciais sob nºs 4.100.108.938.081 (R$ 2.413,26) 2.400.108.891.848 (R$ 5.345,65) junto ao Banco do Brasil S/A, ag. 4200, zerando-se as contas. 3. O saldo remanescente devido ao obreiro (R$ 920,46) deverá ser levantado junto à CEF (ag. 3920) que deverá reunir as contas judiciais informadas às fls. 326/327 e fls. 329 em conta judicial única, oportunidade em que as importâncias relativas às parcelas previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas ao INSS e à União Federal através de guias próprias, ficando saldo à disposição do Juízo para devolução ao reclamado. 4. Intimem-se as partes por seus procuradores...". Brasília, 09 de janeiro de 2008. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**00393-2003-019-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE	VALDERES LISBOA ALVES
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
ADVOGADO:	MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL(DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL E INSS)

Despacho de fls. 345: "Vistos e examinados. 1. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão do nascimento e/ou atestado médico concessivo da licença-maternidade conforme determinação de fls. 234, bem como entregar a CTPS na Secretaria da Vara no mesmo prazo...". Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007 (4ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**01199-2003-019-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE	JORGE LUIZ ARAUJO
ADVOGADO:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO:	RODRIGO B COSTA DE SOUZA

despacho à fl. 297: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento de custas processuais no valor de R$177,99, conforme determinação do alvará retirado, prazo de 05 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO:	**00189-2004-019-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE	GILBERTO CLEMENTE SOUZA DOS REIS
ADVOGADO:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:	LEO ROCHA MIRANDA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASILIA TELECOM
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls. 517:"Junte-se. A penhora até o momento não foi aperfeiçoada porque não há fiel depositário. O reclamante, por sua vez, não aceitou o encargo. Intime-se, com efeito, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, até ulterior manifestação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01216-2004-019-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE	GRIMALDO PINTO FARIA
ADVOGADO:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	FERNANDA SILVA

Despacho de fls. 586:"Junte-se. Defiro a vista, por 10 dias. Intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito no prazo a ele conferido, sob pena de retorno dos autos ao arquivo." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**00017-2005-019-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE	VADJO LACERDA MAURICIO
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO	Alfredo Rafael Campi e Helena Barbosa Ramos (RANCHO SAMAMBAIA)
ADVOGADO:	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

despacho à fl. 293: "Vistos os autos. Em que pesem os termos da certidão supra, intime-se novamente o executado a manifestar-se sobre o requerimento da União à fl. 288, prazo de 10 dias, sob pena de execução do valor em questão, R$7.850,49." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO:	**00193-2005-019-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE	Fernando Eustaquio Rodrigues
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Nara Veiculos Ltda
ADVOGADO:	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

Despacho de fls. 643:"Vistos. Requer o patrono do reclamante, doutor João Américo Pinheiro Martins, a intimação do reclamado para que este deposite os honorários assistenciais relativos à parcela incontroversa. O pagamento dos honorários assistenciais será feito ao final, ante a prioridade da satisfação do crédito do reclamante. Indefiro o pedido. Em relação aos pedidos de fls. 639 e 641, nada a deferir, eis que a medidas já foram determinadas. Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento de R$ 41.446,90, a partir da conta/CEF n° 042-01546271-0, tudo na forma da r. decisão de fls. 610/618. Feito isso, façam-me os autos conclusos, para julgamento dos embargos declaratórios de fls. 630/631. Intime-se o reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**00364-2005-019-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE	Marcia Maria Neves de Aquino
ADVOGADO:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO	UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S.A
ADVOGADO:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Decisão de fls. 625/631: "...POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A e da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por MÁRCIA MARIA NEVES DE AQUINO para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos do primeiro e PARCIALMENTE PROCEDENTES aqueles lançados na segunda peça processual, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo...Oficie-se ao Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A solicitando-lhe que coloque à disposição deste Juízo o valor constante no Título Público FI refinanciado DI, 07.586.737/0001-87 - objeto de penhora nos presentes autos-, prazo de 05 dias, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. Fixo, definitivamente o valor total da execução em R$ 56.544,78...Libere-se ao exeqüente a parcela líquida incontroversa de R$ 24.708,33 (vinte e quatro mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos), por meio de alvará. Expela-se o competente alvará, intimando-a ao recebimento no prazo de 08 dias, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. Faculto à exeqüente o prazo de 05 dias após o recebimento do alvará para comprovar o montante recebido, sob pena de não liberação do saldo incontroverso remanescente. Comprovada a quantia levantada e recebido o valor referente ao Título Público FI refinanciado DI, 07.586.737/0001-87, libere-se à exeqüente o saldo incontroverso remanescente, por meio de alvará, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Intime-se as partes. Transitando em julgado a presente decisão, libere-se à exeqüente o saldo remanescente da execução e proceda aos recolhimentos legais". Brasília, 17 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**00964-2005-019-10-00-0 (0011)**
AUTOR	Priscila Correa Roquete
ADVOGADO:	FRANCISCO DE SOUZA LOPES
RÉU	Net Brasília Ltda.
ADVOGADO:	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES

Despacho de fls. 450:"Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Ag. Petição interposto. Vista à reclamante para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01121-2005-019-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE	Sebastião Vieira de Paula
ADVOGADO:	JORGE NARA
RECLAMADO	CHM Instalações e Comércio Ltda.
ADVOGADO:	ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO
RECLAMADO	CHM INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (N/P da Sócia Srª. Tereza da Silva Hernandes)
RECLAMADO	CHM INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (N/P da Sócia Srª. Sandra Regina Scafi Menefatti)

Despacho de fls. 177:"Junte-se. Inicialmente, intime-se o reclamante para que compareça pessoalmente ao balcão da Secretaria e ratifique os termos do acordo. Prazo, 5 dias, pena de não homologação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01232-2005-019-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE	Vandes Montes
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO:	ALEXIS TURAZI

Despacho de fls. 246: "Vistos e examinados. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a incorporação do valor real devido à título de adicional de periculosidade na remuneração do autor conforme determinado à fl. 151, bem como para que junte aos autos as cópias dos contracheques do reclamante a partir de novembro de 2005, inclusive, até o mês da efetiva incorporação, para fins de liquidação da sentença, sob as penas da lei". Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007 (4ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00232-2006-019-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Edileusa Ferreira Samuel
ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
RECLAMADO Bioagri Laboratórios Ltda
ADVOGADO: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS

Despacho de fls. 289:"Junte-se. Mantenham-se as guias à contracapa e intime-se o reclamante para que as recebe, bem como, a CTPS que se encontra à contracapa e, ainda, o saldo da guia de fls. 288, na forma do despacho de fls. 281. Prazo, 5 dias. Em tempo, na oportunidade, a reclamante deverá requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00284-2006-019-10-00-8 (0015)**
CONSIGNANTE Brasclean Lavanderia Passadoria Ltda ME
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA
CONSIGNADO Luziangela de Araujo Cunha
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA

Decisão de fls. 241/243: "...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por BRASCLEAN LAVANDERIA PASSADORIA LTDA - ME para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, determinando à Secretaria da Vara a expedição de novo mandado de citação, desta feita dirigido contra a executada - Brasclean Lavanderia Passadoria Ltda - ME, devendo intimá-la da penhora efetuada sobre os valores constantes na guia de fls. 37/138, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo...Intimem-se". Brasília, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00325-2006-019-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Valdete Rosa de Oliveira
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES

Despacho de fls. 354: "Vistos e examinados. 1. Ante o trânsito em julgado da sentença que se está executando provisoriamente, esta se torna definitiva. 2. Reputo garantido o Juízo em face a penhora de fls. 351. 3. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 05 (cinco) dias. 4. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos para as deliberações necessárias". Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007 (4ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00392-2006-019-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Ionaldo Rafael Rodrigues
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Associação Atlética do Banco do Brasil AABB
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho de fls. 266:"Vistos. O documento de fls. 265 indica que a pesquisa Bacenjud logrou êxito em penhorar o valor remanescente da execução, por força do r. despacho de fls. 253, cuja transferência para conta à disposição do Juízo já foi providenciada. Por outro lado, à vista da certidão supra, bem como, o fato de o reclamante não ter se insurgido contra os cálculos, conforme registrado no r. despacho de fls. 263, tenho que a execução encontra-se garantida com o depósito de fls. 252 e o noticiado às fls. 265. Libere-se ao exeqüente o saldo da guia de fls. 252, intimando-o, para tanto. Após, uma vez disponibilizado o crédito de fls. 265, façam-me os autos conclusos, para que as demais verbas componentes do débito sejam quitadas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00530-2006-019-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Robson Cavalcante de Brito
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO ENGEVISA Engenharia de Construção Ltda.
ADVOGADO: JOSE INACIO SOBRINHO

Despacho de fls. 84:"Junte-se. Expeça-se alvará em favor da reclamada para movimentação do saldo da guia de fls. 68, observando-se as retenções determinadas pela r. decisão de fls. 74/76. Confeccionado o alvará, intime-se a reclamada para recebê-lo, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00631-2006-019-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE UDERLEI CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO NC RECUPERADORA DE CREDITO LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO NOBREGA
RECLAMADO BUREAUX DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

Decisão de fls. 250/253:..."Libere-se ao reclamante a parcela líquida incontroversa de R$ 6.678,25 a ser extraída da conta n° 1800125393336, por meio de alvará. Expeça-se o competente alvará, intimando o exeqüente ao recebimento, no prazo de 8 dias, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão."... Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00751-2006-019-10-00-0 (0020)**
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU PJ INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fls. 145:"Vistos. À vista da certidão acima, fica cancelada a praça designada. Intime-se o exeqüente para que informe o novo endereço da executada, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, até ulterior manifestação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01161-2006-019-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Charles Pereira de Albuquerque
ADVOGADO: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO Contraste Engenharia e Automação Ltda. e Outro
ADVOGADO: GABRIELLE DE AZEVEDO MACHADO
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.:"Vistos. Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do reclamante para a movimentação do depósito recursal de fls. 330, conforme os percentuais a seguir discriminados: Crédito líquido do autor 84,56% INSS do autor 01,51% INSS patronal+SAT 03,84% Custas processuais 0,21% INSS terceiros 09,88% SOMA 100,00% Expeça-se alvará em favor da reclamada para a movimentação do depósito de fls. 344, fazendo no documento constar a obrigatoriedade dos recolhimentos relativos ao INSS terceiros e INSS do pacto laboral. Confeccionados os alvarás conforme acima determinado, intimem-se as partes recebê-los, bem como, sobre o teor deste despacho." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01164-2006-019-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Reginaldo Queiroz de Oliveira
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Comercial de Frutas 312 Ltda.
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

despacho à fl. 215: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento de custas processuais no valor de R$44,26 conforme determinado à fl. 214, prazo de 05 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **01173-2006-019-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Cândido Moraes Nascimento
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO Araujo Tafflner Comércio Representação e Instalação Técnica Ltda. e Outro
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO
RECLAMADO Voltec Energia e Instalações Técnicas Ltda.
ADVOGADO: SUELEM DIAS

Despacho de fls. 150:"Junte-se. Mantenha-se a CTPS à contracapa e intime-se a reclamada para que providencie às anotações pertinentes, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00006-2007-019-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Raimundo Welington de Sousa Nascimento
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Frigorífico Margen Ltda.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

despacho à fl. 337: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se novamente o reclamado a retirar o alvará de liberação do depósito recursal, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00030-2007-019-10-00-0 (0025)**
AUTOR Carlos Eduardo Linhares Figueiredo
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU CEB - Companhia Energética de Brasília
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho de fls. 648:"Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo os RÓs interpostos. Vista às partes as para contrarazões respectivas, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contrarazões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00119-2007-019-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Nelson Ferreira Sobrinho
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Brasmarmores Mármores e Granitos Nacionais Importados + 02
ADVOGADO: JOAO SILVANO DOS SANTOS
RECLAMADO Eduardo Silva de Oliveira
RECLAMADO Ana Paula Vieira

Despacho de fls. 91:"Vistos. À vista da certidão acima e considerando que o comprovante de citação da sócia Ana Paula Vieira retornou com a devida assinatura de recebimento, reputo a referida sócia devidamente citada da decisão que a incluiu no pólo passivo da demanda - (fls. 85). Providencie a Secretaria pesquisa Bacenjud em nome da sócia Ana Paula Vieira. Quanto à citação do sócio Eduardo Silva de Oliveira, intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 60 dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00188-2007-019-10-00-0 (0027)**
EMBARGANTE Goiacilma Goiano de Aguiar
ADVOGADO: MARIO MARTO
EMBARGADO Hélio Moreira de Oliveira

Despacho de fls. 62:"Junte-se. Intime-se a embargante para que informe o correto endereço do embargado Hélio Moreira de Oliveira, no prazo de 15 dias. Informado o endereço, cite-se-o, na forma do despacho de fls. 45." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00189-2007-019-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Ana Tereza Torres Silvério de Almeida
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO E & C Odontologia Ltda. (Shopping do Dente)
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES

Despacho de fls. 171:"Junte-se. Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios ora opostos. Após, conclusos, para julgamento." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00207-2007-019-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Francisco Antônio Ferreira
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO CEB - Distribuição S/A
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Sentença de fls. 381/390: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA em face da reclamada CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: - devolver ao reclamante as importâncias deduzidas a título de "Reposição Auxilio Doença CEB" e de "Rep Participação Resultado" no TRCT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação não possuem a natureza salarial que atrairia a incidência previdenciária, já que se trata de devolução de descontos referentes a parcelas indenizatórias. Custas, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais mencionada no art. 4º da Portaria PRE-DGJ 02/2004, em favor do perito do Juízo, no importe acima fixado, observada a dedução do valor antecipado por meio do documento de fl 368. Proceda a Secretaria à retificação da autuação determinada no item "A". Nada mais". Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00322-2007-019-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Waldir Pereira dos Santos
ADVOGADO: MAURICIO REIS MARGION DA ROCHA
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - Viplan
ADVOGADO: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

Despacho de fls. 253: "Junte-se apenas a petição. Intime-se o autor para recebimento a apólice de seguro, prazo de 05 dias." Em, 17/12/2007. Juíza do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARESDespacho de fls. 260: "Junte-se apenas a petição. Intime-se o autor para recebimento da guia do FGTS, prazo de 05 dias. Recebida a guia, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado." Em, 17/12/2007. Juíza do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00385-2007-019-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Ferreira Morais
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP

Despacho de fls. 138: "1. Expeça-se alvará para saque do FGTS conforme determinado na r. sentença de fls. 92/100, intimando-se o reclamante para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias...". Brasília, 14 de dezembro de 2007 (6ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00403-2007-019-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Joana Ramos da Cruz
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Sentença de fls. 135/140: "...Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos anteriores a 20/04/2002, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante JOANA RAMOS DA CRUZ em face da reclamada CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA (GRUPO CONSERVO), para condenar a ré ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, com os reflexos acima indicados, e honorários periciais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para

atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o adicional de insalubridade e seus reflexos sobre décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de INSS e IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais." Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**00538-2007-019-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE	Milena Rodrigues Leão
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Serviço Social do Comércio - SESC Administração Regional no DF - Colégio Edusesc
ADVOGADO:	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Despacho de fls."Vistos. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes. Registre-se, aliás, que o reclamado já apresentou contra-razões ao RO interposto pela reclamante às fls. 217/224. Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamado, no prazo de 8 dias, decorridos os quais, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª, com as homenagens de estilo."Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

PROCESSO:	**00553-2007-019-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE	Bruno Ezequiel Costa Padilha
ADVOGADO:	MARCELO GOMES DE QUEIROZ
RECLAMADO	Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda
ADVOGADO:	MARCIO HERLEY TRIGO

Despacho de fls. 333: "...Vista às partes dos documentos apresentados pela Caixa Seguradora S/A, fls. 277/332, pelo prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/01/2008, às 14h59min. Intimem-se as partes...". (19/12/2007). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**00558-2007-019-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE	Daniela Oliveira Costa
ADVOGADO:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO	Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO	HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls. 813:"Junte-se. Inicialmente, intime-se a reclamante para que compareça ao balcão da Secretaria para ratificar os termos do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de não homologação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**00589-2007-019-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE	Wolmar José Tosta
ADVOGADO:	ARISTON DE AQUINO ALVES
RECLAMADO	Transcodil - Transporte e Comércio de Diesel Ltda.
ADVOGADO:	PAULO ANDRE VACARI BELONE

Despacho de fls. 382:"Junte-se. Intime-se o reclamante para que se manifeste, querendo, sobre os cálculos, a penhora de fls. 382, bem como, sobre embargos à execução ora opostos, na forma do artigo 884/CLT. Após, conclusos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**00670-2007-019-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE	Reginaldo Henrique Ferreira
ADVOGADO:	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO	Josias Aparecido dos Santos e Outro
RECLAMADO	Marcus de Oliveira Silva
ADVOGADO:	SANDRO PEREIRA CARDOSO

Despacho de fls. 99:"Vistos. Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos. O 1º reclamado encontra-se em local incerto e não sabido, o que torna inócua a intimação desse para que promova às anotações na CTPS do autor, na forma da r. sentença de fls. 73/84. Intime-se o 2º reclamado, este solidariedade condenado, para que providencie às devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, tudo na forma da r. sentença de fls. 73/84." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**00696-2007-019-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINDPD/RJ
ADVOGADO:	ADERSON BUSSINGER CARVALHO
RECLAMADO	Federação Nacional dos Empregados em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados - FENADADOS
ADVOGADO:	MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Decisão de fls. 219/222: "...Ante o exposto, conheço e acolho os embargos para eliminar a omissão existente na sentença atacada e, no mérito, dou-lhes efeitos modificativos para julgar procedentes, em parte, os pleitos, determinando à convocação das assembléias gerais e plenárias previstas no artigo 35, do seu Estatuto, tudo nos exatos termos da referida regra estatutária. Declaro, assim, que a reclamada está obrigada a cumprir o artigo 35 do seu Estatuto Social, conforme fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Julgados procedentes em parte os pleitos, impõe seja declarado por este juízo que as custas de R$ 400 (quatrocentos reais), na ação principal, serão agora suportadas pelas partes, cabendo a cada uma a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), aspecto da sentença embargada que também é alterado. Nada a ser modificado quanto à reconvenção e às suas custas processuais. Intimem-se as partes". Brasília 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**00707-2007-019-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE	Edmílson Cunha da Silva
ADVOGADO:	MARCIO GOUVEA COURI
RECLAMADO	Iesa Projetos Equimpamentos e Montagens S.A.
ADVOGADO:	RAFAEL DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 189:"Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista ao reclamante para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**00794-2007-019-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE	André Luís Pires de Carvalho
ADVOGADO:	ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO	Organizações das Nações Unidas/ONU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e Outro
RECLAMADO	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Decisão de fls. 281/283: "...Ante o exposto, conheço e acolho, em parte,os embargos opostos pelo autor, mas sem qualquer efeito modificativo do julgado, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Intimem-se as partes". Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**00807-2007-019-10-00-7 (0041)**
RECLAMANTE	Raimundo Nonato de Souza
ADVOGADO:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

despacho à fl. 198: "Vistos os autos. Vista à 2ª reclamada, NOVACAP, para contra-razões nos termos do despacho à fl. 174, prazo e fins legais." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO:	**00819-2007-019-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE	Valdinor Gonçalves Adelino
ADVOGADO:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO:	ALMIR HOFFMANN DE LARA JR.

Sentença de fls. 263/269: "...Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 02/08/2002, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante VALDINOR GONÇAVES ADELINO em face da reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: - pagar as diferenças entre o adicional de insalubridade praticado no período do pacto não atingido pela prescrição (20% do salário mínimo) e aquele que seria efetivamente devido, equivalente a 40% também do salário mínimo, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, nos décimos terceiros salários e nos depósitos de FGTS referentes ao período não prescrito do contrato, bem como no aviso prévio e na indenização resilitória de 40%; - pagar as diferenças referentes aos valores das horas extras sobre o adicional de insalubridade, considerado o grau máximo acima deferido e a média incontroversa de 20 horas extras por mês, devidas por todo o período não prescrito do pacto, com reflexos nos depósitos de FGTS e na indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação; - pagar os honorários periciais, no importe ora arbitrado em R$800,00. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças de adicional de insalubridade e de horas extras e seus reflexos sobre décimos terceiros salários.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de INSS e IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**00909-2007-019-10-00-2 (0043)**
EMBARGANTE	Mardonio Vieira de Sá
ADVOGADO:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
EMBARGADO	Cirilo Pereira dos Santos

Despacho de fls. 50:"Junte-se. Intime-se o embargante para que informe o correto endereço do embargado Cirilo Pereira dos Santos, no prazo de 15 dias. Informado o endereço, cite-se-o, na forma do despacho de fls. 41/42." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**00934-2007-019-10-00-6 (0044)**
RECLAMANTE	Adriano Pereira dos Santos
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	West Car Comércio e Serviços Automotivos Ltda.
ADVOGADO:	KASSIA MARIA SILVA

Sentença de fls. 232/239: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS em face da reclamada WEST CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, para declarar que o autor exercia perante a ré a função de mecânico, mediante a remuneração mensal total média de R$ 1.900,00, na qual se incluiu o salário fixo de R$ 475,00; e para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: - proceder as devidas retificações na CTPS do autor...-pagar ao autor, de forma dobrada, as férias referentes ao período aquisitivo de 1º/04/2003 a 31/03/2004 e, as relativas ao período aquisitivo de 1º/04/2005 a 31/03/2006, ambas devidamente acrescidas do terço constitucional, e calculadas com base na remuneração acima fixada; - pagar a diferença entre o valor indevidamente considerado e o real importe da remuneração do autor, quanto às férias do período aquisitivo 2004/2005, também incluído o terço constitucional. Do valor apurado na liquidação da condenação ao pagamento de férias, será deduzido o valor que sobejar do que seria devido ao reclamante à título de férias proporcionais e o que foi pago a maior por meio do TRCT; - pagar diferenças dos depósitos de FGTS e, por conseqüência, da respectiva indenização de 40%, incidentes sobre os importes devidos a título das férias ora deferidas; emitir novo TRCT, com finalidade de permitir o levantamento dos valores ainda existentes na conta vinculada do reclamante, relacionados ao contrato de trabalho havido entre as partes; - pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; - pagar honorários assistenciais, no importe equivalente a 10% do valor da condenação, conforme apurado em liquidação. Correção monetária e juros na forma da lei...Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas passíveis de incidência previdenciária. Intimem-se as partes. Expeçam-se os ofícios acima determinados. Nada mais". Brasília/dF, 19 de dezembro de 2007. ////////Despacho de fls. 240: "Vistos, etc. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante no Termo de Audiência anterior, porquanto não restou arbitrado o valor das custas processuais. Assim, determino que passe a constar na referida sentença o seguinte período: "Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada". Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação, inclusive junto ao sistema informatizado. Intimem-se as partes". Brasília/DF, 07/01/2008 (2ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**00951-2007-019-10-00-3 (0045)**
RECLAMANTE	Rogeria Beserra Costa
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	Rafan Empreendimentos Imobiliarios Ltda. (nome fantasia Moel Park Way) e outro
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO	Antonio Matias
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Sentença de fls. 166/173: "...Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com relação ao reclamado ANTONIO MATIAS, na forma do disposto no art. 267, VI, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ROGERIA BESERRA COSTA em face da reclamada RAFAN EMPOREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: - pagar à autora, da data de início do pacto até 31/03/2007, o adicional de 50% sobre as horas que excederem a quadragésima quarta hora semanal de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerada a jornada 12x36, desde logo autorizando a dedução dos valores eventualmente pagos ao mesmo título, conforme registrados nos contracheques;- pagar reflexos do adicional de horas extras sobre semanais remunerados, férias acrescidas de um terço, salários natalinos e depósitos de FGTS referentes ao período em que deferido o adicional, bem como sobre aviso prévio e indenização de 40% do FGTS.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de

incidência previdenciária, o adicional de horas extras e seus reflexos em repousos semanais remunerados e décimos terceiros.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e ao INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**00979-2007-019-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE	Patrícia Rodrigues de Souza Oliveira
ADVOGADO:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	Patrimonial Serviços Especializados Ltda. e Outros
ADVOGADO:	GLAICON CORTES BARBOSA
RECLAMADO	Planalto Service
ADVOGADO:	ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE
ADVOGADO:	ELI PINTO DE MELO JUNIOR

Sentença de fls. 273/279: "...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA em face das reclamadas PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, PLANALTO SERVICE e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R$ 466,27, calculadas sobre R$ 23.313,57, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo da reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais". Brasília, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**00987-2007-019-10-00-7 (0047)**
RECLAMANTE	Ronaldo José da Silva
ADVOGADO:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	Instituto Recicla Brasil/DF e Outro
RECLAMADO	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Sentença de fls. 257/266 - CONCLUSÃO: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por RONALDO JOSÉ DA SILVA em face de INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (...) Intimem-se as partes, o 1º reclamado por edital. Dispensado o duplo grau obrigatório, tendo em vista o valor da condenação (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303 do TST). Nada mais." Em, 19/12/2007. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO:	**00991-2007-019-10-00-5 (0048)**
RECLAMANTE	Fernando Silva Costa
ADVOGADO:	MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO	Executiva Serviços Profissionais Ltda. e outro
RECLAMADO	Tribunal de Contas da União

Sentença de fls. 68/78: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FERNANDO SILVA COSTA em face das reclamadas EXECURIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA e UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), para declarar que o contrato de trabalho havido entre o autor e a primeira reclamada terminou em 31/08/2007; para confirmar a antecipação de tutela por meio da qual se autorizou o levantamento dos depósitos de FGTS realizados pela primeira ré na conta vinculada do autor e habilitação do reclamante ao recebimento do seguro-desemprego; e para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, quanto aos débitos referentes ao período de 1º/07/2004 a 31/05/2007, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: - proceder, a primeira ré, à devida anotação do término do contrato de trabalho na CTPS do autor...-pagar: salário referente ao mês de julho/2007; aviso prévio indenizado e integrado ao tempo de serviço; férias referentes aos períodos aquisitivos de 1º/07/2005 a 30/06/2006 (CLT, art. 137) e de 1º/07/2006 a 30/03/2007 e 02/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; e 08/12 de décimo terceiro salário proporcional; - pagar a multa prevista no art. 467 consolidado...-pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; - a pagar indenização pelos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada do autor...bem como a indenização devida em face da dispensa imotivada, no importe de 40% do total dos depósitos de FGTS referentes ao vínculo...Custas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada...Intimem-se as partes. Nada mais". Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**00993-2007-019-10-00-4 (0049)**
RECLAMANTE	Janaina dos Santos Lima
ADVOGADO:	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
RECLAMADO	Hugo Ulhoa Pimentel Cat Buffet e Promoções e Eventos

Despacho de fls. 68:"Junte-se. Mantenha-se a CTPS à contracapa e intime-se o reclamado para que providencie às anotações pertinentes, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01019-2007-019-10-00-8 (0050)**
RECLAMANTE	Maria Angélica da Silva
ADVOGADO:	NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
RECLAMADO	Di Gagliardi Buffet Ltda. e Outro
ADVOGADO:	JOSE GAGLIARDI
RECLAMADO	Brunalle Buffet Ltda.
ADVOGADO:	JOSE GAGLIARDI

Decisão de fls. 524/527: "...Ante o exposto, conheço dos embargos e os rejeito, com o reconhecimento de seu caráter meramente protelatório, aplicando à embargante, por conseqüência, a multa de 1% (um por cento) prevista em lei, a ser revertida à embargada, além de determinar o imediato desentranhamento de documentos, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Em face da multa aplicada à embargante, arbitro novo valor à condenação, agora em R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), cujas custas processuais, pelas reclamadas, resultam em R$ 810,00 (oitocentos e dez reais). Intimem-se as partes". Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01031-2007-019-10-00-2 (0051)**
RECLAMANTE	Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - SINDPPD/RS
ADVOGADO:	LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA
RECLAMADO	Federação Nacional dos Empregados em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados - FENADADOS
ADVOGADO:	MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO

Sentença de fls. 107/122 - CONCLUSÃO: "Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas, julgo improcedentes a ação e a reconvenção, tudo nos termos da fundamentação precedente, que integra o presente dispositivo. Custas da ação, pelo Sindicato Autor, no importe de R$ 600,00(seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à inicial e ora adotado para esse fim. Custas da reconvenção, pela Federação Ré, no importe de R$ 20,00(vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), as quais devem ser quitadas no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, independentemente de intimação. Intimem-se as partes." Em, 19/12/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01039-2007-019-10-00-9 (0052)**
CONSIGNANTE	Auto Sia Veículos Ltda.
ADVOGADO:	LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
CONSIGNADO	Lucileide dos Santos de Melo
ADVOGADO:	RUBENS SANTORO NETO

Decisão de fls. 114/117: "...Ante o exposto, nego provimento aos embargos da empresa e dou provimento aos embargos da empregada, dando-lhes, ainda, efeitos modificativos, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Intimem-se as partes". Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01046-2007-019-10-00-0 (0053)**
RECLAMANTE	Michelle Caroline Nunes da Silva
ADVOGADO:	TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO	Banco Bradesco S.A. e Outro
ADVOGADO:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO	Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADVOGADO:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho de fls. 581:"Junte-se. Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios ora opostos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01076-2007-019-10-00-7 (0054)**
RECLAMANTE	João Batista da Silva Oliveira
ADVOGADO:	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO:	NILTON CORREIA

Sentença de fls. 179/187 - CONCLUSÃO: "Pelo exposto, declaro prescritas as pretensões anteriores a 06/10/2002 e, no mais, julgo improcedente a demanda proposta por JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA em face de ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 320,00, dispensado do recolhimento. Intimem-se as partes. Nada mais." Em 18/12/2007. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO:	**01082-2007-019-10-00-4 (0055)**
AUTOR	Mário César Pimentel de Sousa e outros
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
AUTOR	Adilciene Silva Hilário
ADVOGADO:	ANDREY DE MATOS MARTINS
AUTOR	Francisco Alves de Souza
ADVOGADO:	ANDREY DE MATOS MARTINS
AUTOR	Paulo Roberto Pimentel de Sousa
ADVOGADO:	ANDREY DE MATOS MARTINS
AUTOR	Carlos Alberto Santos Silva
ADVOGADO:	ANDREY DE MATOS MARTINS
AUTOR	Isabel Cristina Alves de Sousa
ADVOGADO:	ANDREY DE MATOS MARTINS
AUTOR	Mário André Sousa Batista
ADVOGADO:	ANDREY DE MATOS MARTINS
AUTOR	Tatiana Sousa Batista
ADVOGADO:	ANDREY DE MATOS MARTINS
AUTOR	Taciane Sousa Batista
ADVOGADO:	ANDREY DE MATOS MARTINS
AUTOR	Mário César Pimentel de Sousa Filho
ADVOGADO:	ANDREY DE MATOS MARTINS
RÉU	Ravele Locação de Serviços Ltda.

Despacho de fls. 126:"Vistos. Tendo em vista as informações prestadas às fls. 124, revogo a ordem de bloqueio e penhora a que se refere o r. despacho de fls. 118, já que os valores indicados nos documentos de fls. 83/89, vinculados ao FGTS, efetivamente podem ser distribuídos às contas individualizadas dos trabalhadores, mediante simples informação da requerida, inclusive por meio eletrônico. Desconstituo, por conseqüência, o gravame registrado às fls. 123, determinando a imediata comunicação à Caixa Econômica Federal, com a urgência devida. De outro lado, considerando que não há notícia de que a requerida tenha cumprido tal providência - ao contrário, já que a ré expressou sua concordância com o bloqueio - determino que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho, em face de indício de tentativa de lesão ao Fundo de Garantia, para a adoção das providências que aquele Órgão entender cabíveis. Cópia da íntegra do processo deverá acompanhar o ofício. Intimem-se as partes, os autos inclusive para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde logo autorizado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**01107-2007-019-10-00-0 (0056)**
AUTOR	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RÉU	Tocmax - Transp Obras e Com Ltda.
ADVOGADO:	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Despacho de fls. 122:"Junte-se. Intimem-se as partes, sendo, o autor, para que diga sobre a regularidade do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de considerá-lo cumprido, e, a reclamada, para que comprove o pagamento das custas processuais, também, em 5 dias, pena de execução." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01145-2007-019-10-00-2 (0057)**
RECLAMANTE	Darci Santos da Silva Miranda
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	Andrade e Moura Ltda. ME
ADVOGADO:	MARCONDES BRAULIO PAIVA

Sentença de fls. 205/214 - CONCLUSÃO: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, declarando que a dispensa se deu sem justa causa, condenar a reclamada ANDRADE E MOURA LTDA-ME a pagar à reclamante DARCI SANTOS DA SILVA MIRANDA, das verbas trabalhistas descritas acima, inclusive honorários assistenciais; defiro os benefícios da justiça gratuita; indefiro a compensação, tudo nos estritos termos da fundamentação, que fica integrando o presente dispositivo como se parte dele fosse. (...) Intimem-se as partes." Em, 19/12/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01155-2007-019-10-00-8 (0058)**
RECLAMANTE	Maria Dilousa Feitosa Ogoshi
ADVOGADO:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO	Sigma Dataserv Informática S/A
ADVOGADO:	CARLOS FELIPE DE AGUIAR NERY

Sentença de fls. 115/125 - CONCLUSÃO: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC em relação às parcelas anteriores a 26.10.02 e PROCEDENTES os pedidos da inicial para, declarando a nulidade do pedido de demissão formulado sob coação, condenar a reclamada SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A a pagar à reclamante MARIA DILOUSA FEITOSA OGOSHI, em 48 horas do trânsito em julgado, as parcelas próprias da dispensa imotivada e as demais constantes dos fundamentos acima descritos, observado o período imprescrito; concedo à reclamante o benefício da justiça gratuita; indefiro a compensação postulada, à míngua de comprovação de duplo pagamento, nos estritos termos da fundamentação, que fica integrando o presente dispositivo como se parte dele fosse. (...)Custas de R$ 400,00 (quatrocentos reais) pela reclamada, calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais) valor arbitrado provisoriamente à condenação especificamente para esse fim, nos termos do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes." Em 19/12/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01192-2007-019-10-00-6 (0059)**
RECLAMANTE	Maria Rosângela Galindo Marinho de Oliveira
ADVOGADO:	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal - CAIXA
ADVOGADO:	FELIPE MONTENEGRO MATTOS

Sentença de fls. 273/287: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para determinar à reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, que se abstenha de reduzir a remuneração da reclamante, MARIA ROSÂNGELA ALINDO MARINHO DE OLIVEIRA, com a manutenção, pois, da interlocutória que antecipou os efeitos da tutela, além de condenar a empregadora a devolver os valores decorrentes de tal redução e a pagar à empregada indenização pela supressão das horas extras, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Concedo à empregada os benefícios da justiça gratuita...Custas de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R$ 20.000,00 valor atribuído à causa e aproveitado para esse efeito. Intimem-se as partes". Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01194-2007-019-10-00-5 (0060)**
RECLAMANTE	Alfredo Pereira de Oliveira
ADVOGADO:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros
RECLAMADO	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Sentença de fls. 154/168: "...Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 07/11/2002, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA em face dos reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e DISTRITO FEDERAL, para declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o primeiro reclamado, por violação do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e para condenar os réus, solidariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:- pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos no curso do contrato de trabalho, conforme se apurar com base no extrato constante dos autos; - pagar o salário referente a oito dias de trabalho do mês de janeiro de 2007 e aquele referente ao trabalho prestado de 09/01 a 06/02/2007; - pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o salário retido. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R$24,00, calculadas sobre R$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do primeiro reclamado. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula nº 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Cientes a autora e os dois últimos reclamados. Intime-se o primeiro reclamado, por edital. Nada mais".Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007.

PROCESSO:	**01211-2007-019-10-00-4 (0061)**
RECLAMANTE	Adeni de Sousa Maia
ADVOGADO:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Decisão de fls. 90/91: "...Ante o exposto,nego provimento aos embargos da empresa, nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Intimem-se as partes". Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01238-2007-019-10-00-7 (0062)**
RECLAMANTE	Mônica Figueredo dos Santos
ADVOGADO:	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Sentença de fls. 53/65: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, este último de forma subsidiária, nos moldes da súmula n° 331 do c. TST, a pagar à reclamante,MÔNICA FIGUEREDO DOS SANTOS, no prazo legal, salário do mês de janeiro de 2007- 30 dias; aviso prévio; férias integrais de 2006/2007 e proporcionais 2006/2007-04/12, sempre acrescidas de um terço; 02/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2007; diferença de FGTS referente aos meses de janeiro/2006 a fevereiro/07 e do 13º salário de 2006 até a rescisão, guias para saque e indenização de 40% do FGTS;FGTS sobre as parcelas pleiteadas; multas dos artigos 467 e 477 da CLT, além de honorários assistenciais no percentual de 15%, conforme valores indicados na petição inicial, tudo resultando em R$14.500,78(quatorze mil, quinhentos reais e setenta e oito centavos), concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos estritos termos da fundamentação, que fica integrando o presente dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei, sendo que os primeiros a partir do ajuizamento da presente ação e a atualização monetária desde o momento da exigibilidade da parcela, mês a mês. Ressalva do art. 1°-F da Lei n° 9.494/97-juros de 0,5% ao mês, caso executado o DISTRITO FEDERAL. Incidirão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, na forma da lei(aviso prévio, saldo salarial e 13º salário fracionado de 2007). Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, § 3º, da CF), incidentes sobre as parcelas antes indicadas. Deverá ser observada a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando a reclamada autorizada a reter a parcela devida a cargo da reclamante (art. 30, inciso I, alínea "a", da Lei n° 8.212/91), desde que por ela comprovado o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei n° 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea "b"). Recolhimentos fiscais deverão observar o Provimento 03/2005 da CGJT. Custas de R$ 290,01(duzentos e noventa reais e um centavo), pela primeira reclamada, calculadas sobre R$ 14.500,78 (quatorze mil, quinhentos reais e setenta e oito centavos), valor dado à causa e para esse fim aproveitado, nos termos do art. 789 da CLT. Isento o Distrito Federal (CLT, art. 790-A, I). Intimem-se as partes. Intime-se o primeiro reclamado, Instituto Candango de Solidariedade, POR EDITAL". Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01242-2007-019-10-00-5 (0063)**
RECLAMANTE	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
ADVOGADO:	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Governo do Distrito Federal

Sentença de fls. 42/60: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, condenando as reclamadas, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, este último de forma subsidiária, nos moldes da súmula 331 do c. TST, a pagar ao reclamante, KLAUS STENIUS BEZERRA DE MELO , no prazo legal,aviso prévio indenizado(30 dias) e integração deste período ao tempo de serviço do empregado, para todos os fins, salário do mês de janeiro de 2007 e saldo do mês de fevereiro de 2007(13 dias), 13º salário fracionado de 2007(2/12), mas sem o acréscimo de 1/3, férias de 2006/2007, acrescidas do abono de 1/3, verbas as quais serão acrescidas da multa de 50% prevista no artigo 467, da CLT, FGTS de todo o contrato, com a dedução da quantia depositada, além da multa de 40%, com a expedição de alvará para a liberação do valor recolhido, tudo com base na remuneração mensal de R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais),vale transporte no importe de R$ 800,00(oitocentos reais), diferença salarial mensal decorrente de equiparação no valor de R$ 300,00(trezentos reais), durante todo o contrato de trabalho, com reflexos sobre o FGTS, multa de 40%, férias, abono de 1/3, RSR, aviso prévio e salários trezenos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que fica integrando o presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, sendo que os primeiros a partir do ajuizamento da presente ação e a atualização monetária desde o momento da exigibilidade da parcela, mês a mês. Ressalva do art. 1°-F da Lei n° 9.494/97-juros de 0,5% ao mês, caso executado o DISTRITO FEDERAL.Incidirão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, na forma da lei(aviso prévio, diferenças salariais e 13º salário). Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, § 3º, da CF), incidentes sobre as parcelas antes indicadas. Deverá ser observada a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando a reclamada autorizada a reter a parcela devida a cargo do reclamante (art. 30, inciso I, alínea "a", da Lei n° 8.212/91), desde que por ela comprovado o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei n° 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea "b"). Recolhimentos fiscais deverão observar o Provimento 03/2005 da CGJT. Custas de R$ 227,20(duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), pela primeira reclamada, calculadas sobre R$ 11.360,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação e para esse fim aproveitado, nos termos do art. 789 da CLT. Isento o Distrito Federal (CLT, art. 790-A, I, da CLT. Sentença não sujeita ao duplo de grau de jurisdição, pois o valor arbitrado à condenação não supera o valor de 60(sessenta) salários mínimos. Intimem-se as partes. Intime-se o primeiro reclamado, Instituto Candango de Solidariedade, POR EDITAL".Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01246-2007-019-10-00-3 (0064)**
RECLAMANTE	José Wilson do Nascimento
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	Associação Flor das Águas dos Proprietários
ADVOGADO:	JANAINA GUIMARAES SANTOS

Sentença de fls. 73/81: "...Ante o exposto, julgo Improcedentes os pleitos deduzidos por JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO em desfavor de ASSOCIAÇÃO FLOR DAS ÁGUAS DOS PROPRIETÁRIOS DE FRAÇÕES DA CHÁCARA O7- COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo.Custas de R$ 111,35 (cento e onze reais e trinta e cinco centavos), pelo reclamante, calculadas sobre R$5.567,73(cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos),valor da causa e para esse fim aproveitado, que fica dispensado do recolhimento, na forma legal. Intimem-se as partes". Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01267-2007-019-10-00-9 (0065)**
RECLAMANTE	Gracielly Aparecida Fernandes da Cunha Arantes
ADVOGADO:	JOAO ROCHA MARTINS
RECLAMADO	Lumar Comércio de Jóias e Relógios Ltda. (nome fantasia Nelson Joalheiros)

Sentença de fls. 33/40 - CONCLUSÃO: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante GRACIELLY APARECIDA FERNANDES DA CUNHA ARANTES, em face da reclamada LUMAR COMÉRCIO DE JÓIAS E RELÓGIOS LTDA (nome de fantasia NELSON JOALHEIROS), para declarar que o vínculo de emprego havido entre as partes começou em 25/06/2006; e para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação (...) Custas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. intimem-se as partes." Em, 19/12/2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO:	**01268-2007-019-10-00-3 (0066)**
RECLAMANTE	Levi dos Santos
ADVOGADO:	JOAO ROCHA MARTINS
RECLAMADO	Laselva Com. de Livros e Artigos de Conveniência Ltda. (Sodilê - Laselva Bookstore) e Outro
ADVOGADO:	LUANA ALVES SILVA
RECLAMADO	Guanabara Jornais e Revistas Ltda. (Sodilê)
ADVOGADO:	LUANA ALVES SILVA

Sentença de fls. 116/126: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas,LASELVA COM. DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA(SODILÊ LASELVA BOOKSTORE) e GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA(SODILÊ),de forma solidária, a pagar ao reclamante, LEVI DOS SANTOS, no prazo legal, multa rescisória do artigo 477, § 8º, da CLT, fixada em R$ 458,00(quatrocentos e cinqüenta e oito reais),feriados indicados na exordial, de forma dobrada, no importe de R$ 150,00(cento e cinqüenta reais), diferenças de ticket-refeição, fixadas em R$ 780,00(setecentos e oitenta reais),multa prevista na Cláusula 42ª do mesmo instrumento, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o salário de ingresso, aqui resultando em R$ 45,80(quarenta e cinco reais e oitenta centavos),R$12,00(doze reais) a título de diferença do FGTS, e R$4,80(quatro reais e oitenta centavos) de multa de 40%, em razão dos reflexos dos feriados sobre o FGTS e multa de 40%,além de honorários assistenciais de 15% no valor de R$ 217,59(duzentos e dezessete reais e cinqüenta e nove centavos), tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando o presente dispositivo. Juros de 1%(um por cento) ao mês a partir da do dia do ajuizamento da presente ação. Atualização monetária a partir da mesma data, considerando que os valores foram liquidados na petição inicial. A liquidação será por cálculos. Nos termos da Lei nº 10.035/2000, são cabíveis recolhimentos previdenciários sobre os feriados deferidos(R$ 150,00), constituindo-se os demais pleitos deferidos em parcelas que não compõem a base de cálculo do salário de contribuição. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas antes indicadas. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando a reclamada autorizada a reter a parcela devida ao reclamante (art 30, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91), devendo a empresa comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea "b").Também haverá recolhimento, pela reclamada, das contribuições devidas sobre os salários mensais pagos durante o contrato de trabalho.Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT.Expeçam-se ofícios aos órgãos fiscalizadores (DRT-DF, CEF e INSS), após o trânsito em julgado desta decisão. Custas fixadas no importe de R$ 33,36 (trinta e três reais e trinta e seis centavos), a cargo das reclamadas, calculadas sobre R$ 1.668,19 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), valor da condenação e para esse fim aproveitado, que será corrigido monetariamente , além de receber juros de 1%(um por cento) ao mês, tudo a partir da data do ajuizamento da ação. Intimem-se as partes". Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO:	**01272-2007-019-10-00-1 (0067)**
RECLAMANTE	Neidivania Duarte de Sousa
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Atento Brasil S.A.
ADVOGADO:	GUILHERME MIGNONE GORDO

Sentença de fls. 95/104: "...Ante o exposto,Julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada, ATENTO BRASIL S.A, a pagar à autora, NEIDIVÂNIA DUARTE DE SOUSA, no prazo legal,diferenças salariais, reflexos sobre outras verbas, aviso prévio indenizado e projeção sobre FGTS e multa de 40%,multa rescisória e multa do artigo 467, da CLT, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Juros e atualização monetária, na forma legal. A liquidação será por cálculos, com mera atualização dos valores indicados na petição inicial e juros de 1%(um por cento) ao mês. Incidirão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, na forma da lei (diferenças salariais e de salários trezenos). Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, § 3º, da CF), incidentes sobre as parcelas antes indicadas. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando a reclamada autorizada a reter a parcela devida ao reclamante (art 30, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91), devendo a empresa comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea "b").Observar, ainda,o disposto na Súmula nº 368, da TST.Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT.Ofícios aos órgãos fiscalizadores (INSS, DRT-DF e CEF) e ao Fisco, Federal e do Distrito Federal. Custas de R$ 150,16(cento e cinquenta reais e dezesseis centavos), pela reclamada, calculadas sobre R$7.508,19(sete mil, quinhentos e oito reais e dezenove centavos), valor da causa e esse fim aproveitado, na forma do artigo 789, inciso I, da CLT. Intimem-se as partes". Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01301-2007-019-10-00-5 (0068)**
RECLAMANTE Domingos Jorge do Nascimento
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: DANIELLE MARTINS SCHRÖDER

Sentença de fls. 126/134: "...Diante do exposto,e JULGO PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada, CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, a pagar ao reclamante,DOMINGOS JORGE DO NASCIMENTO, no prazo legal,diferenças de adicional de periculosidade, com a base de cálculo e reflexos apontados no item a, da petição inicial(fls. 03), no período vindicado, cujo cálculo resulta em R$ 13.237,90(treze mil, duzentos e trinta reais e noventa centavos), até 30 de setembro de 2007, com a apuração da parcela, no entanto, enquanto perdurar a referida situação jurídica, além de juros de 1%(um por cento) ao mês desde a data do ajuizamento desta ação e atualização monetária a partir de 1º de outubro de 2007,tudo nos estritos termos da fundamentação, que fica integrando o presente dispositivo. Não haverá recolhimento previdenciário sobre as parcelas deferidas. O reclamante sempre recolheu a contribuição previdenciária sobre o teto do INSS, em face da remuneração por ele auferida (Súmula nº 368, do TST). Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Custas de R$ 264,76 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), pela reclamada, calculadas sobre R$ 13.237,90, valor arbitrado provisoriamente à condenação e para esse fim aproveitado, nos termos do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes". Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007 Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01307-2007-019-10-00-2 (0069)**
RECLAMANTE Manoel José de Souza
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO JG Van Der Vooren

Sentença de fls. 13/18: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada, JG VAN DER VOOREN, a pagar ao reclamante, MANOEL JOSÉ DE SOUZA, no prazo legal, horas extras devidas; saldo de salário; multa do art. 467 da CLT; contribuição previdenciária devida durante o contrato de trabalho; diferenças de FGTS; multa fundiária; liberar guia para o levantamento de FGTS depositado e guias do seguro-desemprego; e conceder os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo...Custas de R$ 431,80 (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), pela reclamada...Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01312-2007-019-10-00-5 (0070)**
RECLAMANTE Katutoshi Fujita
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO A ABCMLR a Ass BSB Con M Lav Ref Ltda.

Despacho de fls. 44:"Vistos. Mantenham-se os documentos à contracapa e intime-se o reclamante para recebê-los, em 5 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **08047-2007-019-10-00-6 (0071)**
EXEQUENTE Vagnei Urbano de Sousa
ADVOGADO: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER
EXECUTADO Sebastião Antonio Correia e Outro
EXECUTADO João Francisco da Silva Neto

Despacho de fls. 26:"Junte-se. Reputo quitado o débito com o requerimento ora formulado. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que pague o valor das custas processuais, no importe de R$ 11,06, no prazo de 5 dias, pena de execução. Uma vez pagas as custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF** (0055)
Advogado: ADERSON BUSSINGER CARVALHO **1511-B/RJ** (0038)
Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO **19747/DF** (0029)
Advogado: AIBES ALBERTO DA SILVA **7967/GO** (0024)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0042)
Advogado: ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO **141942/SP** (0012)
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS **13750/DF** (0061)
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF** (0040)
Advogado: ALEXIS TURAZI **15775/DF** (0013) (0025)
Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JR. **11388B/DF** (0042)
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF** (0031)
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO **1224/DF** (0023)
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF** (0005) (0006)
Advogado: ANDREY DE MATOS MARTINS **18468/DF** (0055)
Advogado: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES **22871/DF** (0030)
Advogado: ARISTON DE AQUINO ALVES **11415/DF** (0036)
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES **14186/DF** (0020)
Advogado: BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA **25425/DF** (0033)
Advogado: CARLOS ALBERTO NOBREGA **112865/SP** (0019)
Advogado: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA **112.865/SP** (0019)
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17.510/DF** (0017)
Advogado: CARLOS FELIPE DE AGUIAR NERY **22288/DF** (0058)
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **77.053/SP** (0016)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF** (0015)
Advogado: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA **10859/DF** (0056)
Advogado: CLAUDIO PEREIRA DE JESUS **14905/DF** (0003)
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO **6930/DF** (0010)
Advogado: DANIELLE MARTINS SCHRÖDER **15.071/DF** (0068)
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA **8043/DF** (0060)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0041) (0047)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF** (0067)
Advogado: ELI PINTO DE MELO JUNIOR **101.407/MG** (0046)
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF** (0046)
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR **21236/DF** (0040)
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF** (0043)
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA **19661/DF** (0046)
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF** (0028)
Advogado: FELIPE MONTENEGRO MATTOS **23.409/DF** (0059)
Advogado: FERNANDA SILVA **10992/DF** (0007)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF** (0045)
Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA **14622/DF** (0015)
Advogado: FRANCISCO DE SOUZA LOPES **19.304/DF** (0011)
Advogado: GABRIELLE DE AZEVEDO MACHADO **117.686/RJ** (0021)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0016)
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA **21399/DF** (0046)
Advogado: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE **1424A/DF** (0008)
Advogado: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES **24636/DF** (0014)
Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO **02072/A/DF** (0067)
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF** (0070)
Advogado: IVAN ANISIO BRITO **16403/DF** (0023)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0002)
Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS **14500/DF** (0064)
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES **13789/DF** (0029)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0009)
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO **9593/DF** (0035)
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA **7783/DF** (0022)
Advogado: JOAO ROCHA MARTINS **3112/DF** (0065) (0066)
Advogado: JOAO SILVANO DOS SANTOS **4372/DF** (0026)
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA **9455/DF** (0022)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0004)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF** (0012)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0021)
Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR **14980/DF** (0010)
Advogado: JOSE GAGLIARDI **9947/DF** (0050)
Advogado: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES **57680/MG** (0011)
Advogado: JOSE INACIO SOBRINHO **2967/DF** (0018)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0019)
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA **20058/DF** (0024)
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4764/DF** (0061)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0033) (0044)
Advogado: KASSIA MARIA SILVA **9985/DF** (0044)
Advogado: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO **20546/DF** (0019)
Advogado: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO **24897/DF** (0063)
Advogado: LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA **24567/DF** (0051)
Advogado: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA **23077/DF** (0052)
Advogado: LEO ROCHA MIRANDA **10889/DF** (0006)
Advogado: LUANA ALVES SILVA **146810/RJ** (0066)
Advogado: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO **15184/DF** (0009)
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7375/DF** (0003)
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF** (0060)
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA **2453/DF** (0017)
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO **8558/DF** (0004)
Advogado: MARCELO GOMES DE QUEIROZ **24951/DF** (0034)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF** (0045)

Advogado: (0039)	MARCIO GOUVEA COURI	**24582/DF**
Advogado: (0034)	MARCIO HERLEY TRIGO	**11712/DF**
Advogado: (0059)	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO	**14154/DF**
Advogado: (0057)	MARCONDES BRAULIO PAIVA	**9021/DF**
Advogado: (0048)	MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN	**21511/DF**
Advogado: (0062)	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA	**24652/DF**
Advogado: (0027)	MARIO MARTO	**4828/DF**
Advogado: (0051)	MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO	**1681-A/DF**
Advogado: (0038)	MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	**1681-A/RJ**
Advogado: (0049)	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS	**16788/DF**
Advogado: (0030)	MAURICIO REIS MARGION DA ROCHA	**12470/GO**
Advogado: (0021)	MAURÍCIO UCCI PINHEIRO	**21258/DF**
Advogado: (0058)	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	**1937A/DF**
Advogado: (0007)	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	**18189/DF**
Advogado: (0054)	NILTON CORREIA	**1291/DF**
Advogado: (0050)	NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ	**8313/DF**
Advogado: (0053)	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	**15553/DF**
Advogado: (0032)	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	**14753/DF**
Advogado: (0036)	PAULO ANDRE VACARI BELONE	**12671/DF**
Advogado: (0039)	RAFAEL DE OLIVEIRA	**22576/DF**
Advogado: (0008) (0018)	RENAULT CAMPOS LIMA	**4303/DF**
Advogado: (0020) (0026) (0056)	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
Advogado: (0005)	RODRIGO B COSTA DE SOUZA	**18522/DF**
Advogado: (0025)	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	**16279/DF**
Advogado: (0069)	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	**8297/DF**
Advogado: (0052)	RUBENS SANTORO NETO	**6819/DF**
Advogado: (0032)	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	**72793/MG**
Advogado: (0037)	SANDRO PEREIRA CARDOSO	**21634/DF**
Advogado: (0054)	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL	**22737/DF**
Advogado: (0057)	SIMONE DE SOUSA TORRES	**17173/DF**
Advogado: (0028)	SOLANGE M.M.ENDRES	**11353/DF**
Advogado: (0023)	SUELEM DIAS	**231059/SP**
Advogado: (0053)	TELÊMACO BRANDÃO	**21016/GO**
Advogado: (0037)	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE	**21800/DF**
Advogado: (0014)	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS	**14311/DF**
Advogado: (0001) (0064)	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	**5350/DF**
Advogado: (0013) (0068)	ULISSES B. DE RESENDE	**4595/DF**
Advogado: (0003)	VICENTE DE PAULA SOUZA	**10976/DF**
Advogado: (0006) (0035) (0041)	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	**3609/DF**
Advogado: (0071)	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER	**20235/DF**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6/2008

Processo nº: 01238-2007-019-10-00-7
Reclamante : MÔNICA FIGUEIREDO DOS SANTOS
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência da sentença de fls. 53/65, cujo teor é o seguinte: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, este último de forma subsidiária, nos moldes da súmula nE° 331 do c. TST, a pagar à reclamante, MÔNICA FIGUEREDO DOS SANTOS, no prazo legal, (...) Intimem-se as partes. Intime-se o primeiro reclamado, Instituto Candango de Solidariedade, POR EDITAL." Em, 19/12/2007. Ass. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 9 de janeiro de 2008 (4ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 09/01/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7/2008

Processo nº: 01242-2007-019-10-00-5
Reclamante : KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência da sentença de fls. 42/60, cujo teor é o seguinte: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, condenando as reclamadas, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, este último de forma subsidiária, nos moldes da súmula n° 331 do c. TST, a pagar ao reclamante, KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, no prazo legal, (...) Intimem-se as partes. Intime-se o primeiro reclamado, Instituto Candango de Solidariedade, POR EDITAL." Em, 19/12/2007. Ass. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 9 de janeiro de 2008 (4ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 09/01/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8/2008

Processo nº: 01178-2007-019-10-00-2
Reclamante : ELSON AURÉLIO DE OLIVEIRA
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência da sentença de fls. 75/87, cujo teor é o seguinte: "(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ELSON AURÉÉLIO DE OLIVEIRA em face dos reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, para declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre o autor e o primeiro reclamado, por violação do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e para condenar os réus, o segundo de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação (...) Cientes o autor e o segundo reclamado. Intime-se o primeiro réu, por edital. Nada mais." Em, 19/12/2007. Ass. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 9 de janeiro de 2008 (4ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 09/01/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9/2008

Processo nº: 01194-2007-019-10-00-5
Reclamante : ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTROS

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência da sentença de fls. 154/168, cujo teor é o seguinte: "(...)
Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 07/11/2002, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA em face dos reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -- NOVACAP e DISTRITO FEDERAL, para declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o primeiro reclamado, por violação do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e para condenar os réus, solidariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação (...) Cientes a autora e os dois últimos reclamados. Intime-se o primeiro reclamado, por edital. Nada mais," Em, 19/12/2007. Ass. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 9 de janeiro de 2008 (4ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 09/01/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2008

Processo nº: 00991-2007-019-10-00-5
Reclamante : FERNANDO SILVA COSTA
Reclamada : EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. e OUTRA

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a reclamada, EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, para tomar ciência da sentença de fls. 68/78, cujo teor é o seguinte: "(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FERNANDO SILVA COSTA em face das reclamadas EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA e UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), para declarar que o contrato de trabalho havido entre o autor e a primeira reclamada terminou em 31/08/2007, para confirmar a antecipação de tutela por meio da qual se autorizou o levantamento dos depósitos de FGTS realizados pela primeira ré na conta vinculada do autor e habilitação do reclamante ao recebimento do seguro desemprego; e para condenar as rés, a segunda de forme subsidiária, quanto aos débitos referentes ao período de 1º/07/2004 a 31/05/2007, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação (...) Intimem-se as partes. Nada mais," Em, 19/12/2007. Ass. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 9 de janeiro de 2008 (4ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 09/01/2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2008

Processo nº: 01197-2007-019-10-00-9
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
Reclamados: FABIANO FERNANDES e CAROLINE LIMA DESSIMONI
A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam notificados os reclamados, FABIANO FERNANDES e CAROLINE LIMA, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h50m, dia 28/02/2008 à audiência relativa à reclamação supra, onde deverão apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os reclamados ficam desde já intimados a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleuringer, Diretor da Secretaria , o subscrevi em 9 de janeiro de 2008 (4ª feira). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
EM, 09/01/2007.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00937-1998-020-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE JOAO PAULO BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ DE SOUSA BARROSO
RECLAMADO Marcos Augusto Tiburtius e Norma Alice Pozzi de Vasconcelos (Sócios da Embracon Empresa Brasiliense de Construções)
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA CAIXETA

Ao Exeq.desp.de fl.417,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor dos documentos encaminhados pela Receita Federal,que se encontram acostados à contracpa dos autos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00076-2001-020-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE ALEXANDRE AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO DROGARIA E PERFUMARIA VITORIA LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA MÔNICA TINÉ TENÓRIO E DENIS ALVES DE FREITAS)

Ao Exeq.desp.de fl.210,V.Em face da informação supra,dê-se ciência ao advogado do autor.Indefiro a expedição de ofício ao Banco Gerdau S/Aporquanto as penhoras através do sistema Bacen-Jud são efetuadas através do Banco Central do brasil e se o Banco Gerdau S/A não respondeu é porque não há conta da executada no referido banco.Quanto ao pedido de penhora a ser efetuado na empresa Mega Medicamentos Ltda.Indefiro,por ora,porquanto não faz parte da presente execução.Intime-se o exequente para requerer o que de direito,em 5 dias,para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00170-2002-020-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE EDVALDO NASCIMENTO BRANDAO
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CONSTRUTORA LOBATO LTDA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Ao Exeq.desp.de fl.300,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 05 dias,do teor dos documentos encaminhados pela Junta Comercial,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00046-2004-020-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS MARTINS RAMOS
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Ao Recdo,desp.de fl.698,Considerando-se que este Juízo não tem meios para promover os recolhimentos para a Caixa de Assistência e para a Caiva de Previdência,como determinado a fls.436,intime-se o reclamado para apurar e recolher os valores referentes à CASSI e à PREVI,apresentando comprovação nos autos,em quinze dias,par possibilitar a dedução do crédito obreiro,ficando esclarecido que os saldos sobejantes dos depósitos efetuados nos autos serão devolvidos ao reclamado.Cumpridas ad determinações acima,colha-se o saldo d conta de fls.464 e venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro.Em 08/01/08. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00582-2004-020-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE CRISTINA RAMOS CALADO
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO SOBRADINHO BINGOS E PROMOCOES
ADVOGADO: JULIANE VARGAS

A Executada,desp,de fl.110,diante da transferência de fl.109,intime-se a executada.Prazo de 05 dias para embargos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00328-2005-020-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Ribeiro da Silva
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Ao Executado,desp.de fl.666,Analisando os autos,verifica-se que após o retorno do Eg. TRT e adequação da conta,o Banco executado não teve vista dos autos.Assim,para evitar futuras arguições de nulidade,determino:a)intimação do devedor dos novos cálculos,advertindo-o a não levantar questões já decididas,prazo de 05 dias;b)intimação da UNIÃO(PGF) da impugnação dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias,prazo de 10 dias.Após,retornem os autos para decião.Em 09/01/2008. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00363-2005-020-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Ciro Alberto Pereira Borges
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Sol Transportes COletivos Ltda.
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Viação Planeta Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Viação Satélite Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Viação Cidade Brasília Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO

Ao Exeq.desp.de fls.277,J.Indefiro como aqui requerido,tendo em vista que o veículo indicado ainda não foi localizado,conforme certidão de fl.269 e já se encontra bloqueado junto ao Detran(fl238).Indique o exequente,em 5 dias,o paradeiro do veículo ou requeira o que de direito para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00733-2005-020-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Edna Bastos Fernandes Lima
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS

Ao Requerente.desp.de fl.758,J.Aguarde-se o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário interposto e noticiado à fl.750,mantendo o referido despacho pelos seus próprios fundamentos.Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00244-2007-020-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Leo Fonseca
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Metropolitan Brasília Ltda.
ADVOGADO: EDER MACHADO LEITE

Às Partes,desp.de fl,146,J.Defiro a inclusão do feito na pauta do dia 28/02/2008,às 13:30 horas,para tentativa de conciliação.Intimem-se aspartes,por seus procuradores.Em ,08/01/08. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00677-2007-020-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Edmar Correia dos Santos
ADVOGADO: LUIZ CÉSAR CUNHA LIMA
RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama
ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE

Ao Recte.desp.de fl.110,V.Rejeito liminarmente os embargos opostos por intempestivos.As partes foram intimadas da sentença em 13.12.2007(5ªfeira)tendo transitado em julgado no dia 08.01.2008(3ªfeira).Assim,intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em 5 dias,para as anotações determinadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00705-2007-020-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Anailton Conceição Soares
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

Ao Recte.desp.de fl.449/479,RO,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00763-2007-020-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Maria Claudia Nunes Pinheiro
ADVOGADO: MARCELO SOARES FRANÇA
RECLAMADO Associaçao de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal APAE DF
ADVOGADO: DEANA DA CONCEIÇAO

Às Partes,Decisão de ED.CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração e,no mérito,nego-lhes provimento,tudo os estritos termos da fundamentação.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00811-2007-020-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Renata Rodrigues Vitor Alves Franco
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Bombeiros Brasileiros- Colégio Dom Pedro II
ADVOGADO: HARILSON DA SILVA ARAUJO

Ao Recdo,desp.de fl.179/187,RO,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00962-2007-020-10-00-3 (0014)**
EMBARGANTE Vilani de Carvalho Leitão
ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
EMBARGADO Manoel Vasconcelos de Sousa e outro
ADVOGADO: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
EMBARGADO BR & MG Restaurante Ltda.

Ao Agravado,desp.de fl.35,J.Intime-se o agravado para contestar,querendo,no prazo legal,o presente Agravo de Petição. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01057-2007-020-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Márcio da Silva Ribeiro
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA - DF
ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE ALENCAR

Ao Recte,desp.de fl.122,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suascontra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01099-2007-020-10-00-1 (0016)**
AUTOR Sindicato dos Empregados no Comércio de Carnes Frescas em Geral e Seus Similares do Distrito Federal
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Meat & Beet Comercial de Carnes Ltda. (Friso)

Às Partes,desp.de fl.114,CONCLUSÃO Posto isso,por manifesta ausência de interesse de agir,extingo o processo sem resolução de mérito,na forma do art.267,inciso VI,do CPC,tudo nos estritos termos da fundamentação.Custas processuais pelo requerente,no importe de R$20,00(vinte reais),calculadas sobre R$1.000,00(mil reais),valor atribuído à causa.bublique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01128-2007-020-10-00-5 (0017)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU So Fio Instaladora Eletrica Ltda - Me

Ao Recte,desp.de fl.66,J.Anteos termos da petição de fl.65,diga primeiro o reclamante,em 5 dias,se a 1ª parcela do acordo foi paga,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01167-2007-020-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Isaias da Costa Silva
ADVOGADO: MOZART COSTA BALDEZ FILHO
RECLAMADO Condominio Civil do Hotel Alvorada
ADVOGADO: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

Às Partes,desp.de fl.125,J.Ante os termos da ata de fls.87 e o documento aqui apresentado,inclua-se o feito na pauta de audi~encia do dia 28/02/2008,às 15:00 horas.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01180-2007-020-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Júlia Amorim da Silva
ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE
RECLAMADO Royal Palace Hospedagem

Ao Recdo,desp.de fl.22/27,RO,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01302-2007-020-10-00-0 (0020)**
EMBARGANTE Unibanco AIG Seguros S.A.
ADVOGADO: HELIO PUGET MONTEIRO
EMBARGADO Ricardo Luiz de Sousa e Outros
EMBARGADO AIG Venture Holding Ltda. e AIG Capital Investimento do Bras S/A
EMBARGADO AIG Capital Investiments do Brasil S.A.

Às Partes,Decisão de fls.280/282,"...Julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados ,para declarar a existência de grupo econômico entre as rés a consequente responsabilização solidária do embargante para com o crédito obreiro,consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum...Intimem-se as partes."Inteiro teor da Sentença na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01365-2007-020-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Benvindo Esteves Lima
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Kajiwara Engenharia Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 13/02/08, às 14:00 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00006-2008-020-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Sandra Beatriz Tumelero Nunes
ADVOGADO: LILIAN BEATRIZ FIDELES MAYA
RECLAMADO Cisco do Brasil Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 03/03/08, às 15:00 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00007-2008-020-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Ana Beatriz Nascimento dos Santos
ADVOGADO: GUSTAVO CORTES DE LIMA
RECLAMADO Brasília Cursos e Concursos - OBCURSOS

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 27/02/08, às 15:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00008-2008-020-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Sebastião do Nascimento Basílio
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO APF Construções Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 21/02/08, às 14:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00010-2008-020-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Luís Carlos Almeida Silva
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 25/02/08, às 13:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00011-2008-020-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Kátia Saad Calil
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 28/02/08, às 15:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00012-2008-020-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Antônio Ribeiro Ramos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e outro
RECLAMADO Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 25/02/08, às 13:50 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF** (0011)
Advogado: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE **4576/DF** (0014)
Advogado: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO **9240/DF** (0014)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF** (0004)
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO **19029/GO** (0006)
Advogado: DEANA DA CONCEIÇAO **13317/DF** (0012)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0002)
Advogado: EDER MACHADO LEITE **20955/DF** (0009)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0021)
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA **9386/DF** (0007)
Advogado: GUILHERME RODRIGUES **18443/DF** (0011)
Advogado: GUSTAVO CORTES DE LIMA **10969/DF** (0023)
Advogado: HARILSON DA SILVA ARAUJO **14039/DF** (0013)
Advogado: HELIO PUGET MONTEIRO **13976/DF** (0020)
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA **8102/DF** (0007)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0015) (0027)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0003) (0024)
Advogado: JOSE UMBERTO CEZE **8622/DF** (0019)
Advogado: JOSÉ DE SOUSA BARROSO **20512/DF** (0001)
Advogado: JULIANE VARGAS **15339/DF** (0005)
Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE **11737/DF** (0010)
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **25014/DF** (0016)
Advogado: LILIAN BEATRIZ FIDELES MAYA **21831/DF** (0022)
Advogado: LUIZ CÉSAR CUNHA LIMA **18.752/DF** (0010)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF** (0026)
Advogado: MARCELO SOARES FRANÇA **21202/DF** (0012)
Advogado: MARCUS RUPERTO **12538/DF** (0007)
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN **12058/DF** (0025)
Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR **12163/DF** (0008)
Advogado: MOZART COSTA BALDEZ FILHO **25401/DF** (0018)
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF** (0004) (0006)
Advogado: PEDRO LOPES RAMOS **7481/DF** (0008)
Advogado: RAFAEL SANTOS DE ALENCAR **25695/DF** (0015)
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **11723/DF** (0013)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0003) (0017)
Advogado: SIMONE APARECIDA CAIXETA **20933/DF** (0001)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF** (0005)
Advogado: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA **23670/DF** (0018)
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO **3256/DF** (0009)

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00068-2005-021-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE Luciana Renata Otoni
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Gazeta Mercantil S.A. e Outros
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
RECLAMADO JB Comercial S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Editora JB S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 332/334)Custas processuais e custas executivas, pelos executados, no importe de R$ 3.048,07.As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas determinadas na sentença.Libero a penhora de crédito efetuada junto a Radiobrás (fls. 286 e 287).Intime-se o depositário de fl. 287v.Mantenho, por ora, o depósito de fl. 331, oriundo de penhora de crédito junto à Agência de Comunicação Social do GDF (fl. 307/308), até cumprimento integral do acordo e decisão final do agravo de petição do INSS.Aguarde-se o retorno dos autos principais.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00129-2005-021-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE Welder Granjeiro Guedes
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

Libero o crédito do exeqüente.Expeça-se alvará para movimentação do saldo existente na conta 1546034-2 de fl. 440, observando o seguinte percentual:Conta n.º 1546034-2 ; Valor: 22.051,19 R$; Data: 05.12.2007. 01 - Transferir para a conta vinculada do reclamante o percentual de 5,4434 (FGTS depósito).02 - Autenticar em uma guia do DARF o percentual de 0,8582 . (parte do valor das custas).03 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o percentual de 15,3474, referente ao valor do recolhimento do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 13.890,32.04 - Liberar ao Dr. Ulisses Borges de Rezende - OAB/DF 4595, conforme procuração de fl. 14, dos autos, o percentual de 9,0128 (honorários advocatícios)05 - Liberar ao exeqüente e/ou a sua advogado Dra. Maria Francilênia de Medeiros OAB/DF 10.876 e CPF 162.104.174-34, conforme procuração de fl. 95, dos autos, o saldo remanescente.Expeça-se outro alvará para transferência do depósito de fl. 449 para uma guia do INSS (INSS terceiros).Resta um débito de R$ 3.688,17, sendo R$ 49,38 de custas; R$ 3.397,44 de INSS empregador e SAT e R$ 241,35 de INSS terceiros.Intimem-se as partes, sendo o exeqüente para receber o alvará e a executada para pagamento do débito remanescente.

PROCESSO: **08028-2005-021-10-00-4 (0003)**
EXEQUENTE Mauro de Souza Lima
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
EXECUTADO Moda Brasil Fashion Ltda e Outro
EXECUTADO Sul América Fashion Ltda
EXECUTADO Gelsa Silva Neiva Alves Batista

Considerando a devolução da intimação de fl. 128, com a informação de desconhecido, bem como a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 132), informe o exequente, em quinze dias, o novo endereço dos executados (Sul América Fashion Ltda e Gelsa Silva Neiva Alves Batista). Intime-se.

PROCESSO: **00014-2006-021-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Carlos Augusto Dambrós Bortolás
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Gazeta Mercantil S. A. e Outros
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO JB COMERCIAL S. A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Editora JB S. A.
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO Companhia Brasileira de Multimídia S. A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Inews Comércio de Jornais e Revistas e Periódicod Ltda

Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 415/417)Custas processuais e custas executivas, pelos executados, no importe de R$ 10.362,53 (já deduzidos os valores pagos).As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas determinadas na sentença.Libero ao exeqüente o depósito recursal de fl. 288, bem como os depósitos de fls. 385, 386, 387, e 388.Aguarde-se a comprovação do depósito oriundo da 9ª Vara do Trabalho, bem como o depósito no valor de R$ 80.000,00.Comprovada a transferência assim como o depósito acima referido, a secretaria deverá providenciar a liberação dos valores ao exeqüente.Não há comprovante nos autos do depósito recursal de recurso de revista.Comprovem as partes, em 48 horas.O exeqüente deverá comprovar, em dez dias, os valores recebidos para apuração do crédito remanescente e expedição de mandado de penhora de crédito junto à Radiobras.Mantenho, por ora, as penhoras de fl. 322, 337 e 339.As partes devem comunicar ao Juiz Relator.Aguarde-se o retorno dos autos principais.

PROCESSO: **00249-2006-021-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Regiane Dias Lino
ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.Mantenho a conta de fls. 159/171.Aprovo os cálculos de fls. 254/264 para fixar o débito residual da executada em R$ 3.372,56, valor em 12/11/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, já deduzidos todos os valores identificados nas guias de fls. 187/194, bem como naquelas de fls. 203, 209/212 e 216/217.Libero de imediato ao exeqüente os valores já disponibilizados ao juízo, conforme guias de fls. 187/194, 203, 209/212 e 216/217.O débito residual da executada será quitado a partir do depósito recursal de fl. 88, que desde já, convolo em penhora.Oficie-se à CEF, determinando a transferência do depósito recursal de fls. 88 para uma conta à disposição deste juízo.Com a transferência do depósito recursal, expeça-se alvará para liberação ao exeqüente do seu crédito líquido residual e retenção dos demais recolhimentos descritos na memória de cálculo de fl. 254, devendo o saldo remanescente ficar à disposição deste juízo em uma outra conta judicial. Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, via DJ.

PROCESSO: **00725-2006-021-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE EMIDIO PAIXAO DE LIMA NETO
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO FRITZ COMERCIO REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo:INSS Terceiros.....: 96,67 (16,36%)INSS Pacto Laboral.....: 494,14 (83,64%)Total Geral.....: 590,81Atualizado:30/11/2007. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.214). Cite-se a executada, por seu procurador, via diário de justiça, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00791-2006-021-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE ALCINELI NEIVA FERREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO José Alexandre Alves
ADVOGADO: PATRICIA ARAUJO SARAIVA

Vistos.Nada a deferir.Indique o Exeqüente, no prazo de quinze dias, outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.Publique-se, para ciência da parte, por seu procurador, via DJ.Em 19 de dezembro de 2007."

PROCESSO: **00857-2006-021-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CORNÉLIO JUNIOR ROSA
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: VALERIA GOMES BARBNOSA

Anotem-se os dados da procuradora do reclamado.Não houve expedição de alvará para levantamento de depósito recursal.A reclamada deverá juntar aos autos, em dez dias, a guia GFIP que comprove o depósito recursal.Intime-se.

PROCESSO: **00036-2007-021-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Aldair Costa Veras
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casas Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Vistos. Por ora, nada a deferir, porquanto a guia do saldo remanescente ainda não aportou aos autos. Assim, aguarde-se a juntada da referida guia para posterior liberação à executada. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00162-2007-021-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Simone da Silva Guimarães
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO SIA Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Colchões e Cia
ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA

Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 8.682,28 (93,25%) INSS Reclamante...: 88,36 (0,95%) INSS Reclamado....: 231,05 (2,48%) INSS Terceiros....: 67,02 (0,72%) INSS SAT.....: 23,12 (0,25%) Custas do Processo: 175,41 (1,88%) Custas Art.789....: 43,85 (0,47%) Total Geral: 9.311,09 Atualizado:31/12/2007 A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com ocálculo (fl. 156).O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.Cite-se o executado, por seu procurador, via DJ para que fique ciente do montante dos cálculos ora homologados.O executado deverá providenciar o pagamento do débito no prazo de48 horas, sob pena de penhora. Em 19, DEZEMBRO de 2007."

PROCESSO: **00184-2007-021-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Protogens Alexandre de Oliveira
ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
RECLAMADO Eplak Construções Ltda. e Outro
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Sadia S.A.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE BARBOSA REZENDE DUTRA

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Resumo de Cálculo: Liq. Exequente.....: 630,22 (72,30%)INSS Reclamante.....: 47,12 (5,41%)INSS Reclamado.....: 123,15 (14,13%)INSS Terceiros.....: 35,71 (4,10%)INSS SAT.....: 18,48 (2,12%)Custas do Processo.....: 13,55 (1,55%)Custas Art.789.....: 3,39 (0,39%)Total Geral.....:871,62Atualizado:31/12/2007. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.239). Cite(m)-se a(s) executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário de justiça, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00241-2007-021-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Manoel Vitorino da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Poit Energia Ltda.
ADVOGADO: LUCIANO COMIN

Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo,sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Resumo de Cálculo INSS Reclamante...: 992,05 (21,72%) INSS Reclamado....: 1.893,91 (41,46%) I R P F.....: 1.682,11 (36,82%) Total Geral: 4.568,07 Atualizado:30/11/2007 Cite-se a Reclamada para pagamento do débito relativo aosrecolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre aconciliação, em 48 horas, sob pena de constrição judicial.Publique-se para ciência da parte, por seu procurador,via DJ. Em 18, DEZEMBRO de 2007.

PROCESSO: **00400-2007-021-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Ivandilce Soares de Araújo
ADVOGADO: JOSUE JOSE TOBIAS
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Vistos.Vista ao exeqüente, por quinze dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça devendo informar, no mesmo prazo, o novo endereço do sócio-executado, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.Intime-se o exeqüente, por seu procurador, via DJ.Em Dezembro 19, 2007."

PROCESSO: **00493-2007-021-10-00-9 (0014)**
AUTOR SINDSERVIÇOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestaçãop de Serviços terceirizáveis no Distrito Federal
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RÉU Promentec Serviços Industriais Ltda.

Despacho de fl. 180:"Requer o Sindicato-autor a liberação do valor do crédito da ré, bloqueado no GEIPOT, e que se encontra à disposição deste juízo, conforme guia de fl. 61, dada a inexistência de risco de reversão da decisão prolatada nos autos das reclamações trabalhistas.A liberação seria feita diretamente ao Sindicato, de forma eqüitativa a cada um dos sete reclamantes.Indefiro o requerimento de liberação direta ao Sindicato-autor do valor bloqueado.As reclamações tramitam individualmente e as execuções serão apuradas em cada um dos processos de conhecimento.Formule o Sindicato-autor pedido específico em cada um dos processos de conhecimento. Intime-se.

PROCESSO: **00511-2007-021-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Ana Flávia do Nascimento Dias
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. e Outro
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: FABRICIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Vistos.Vista ao exeqüente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.Intime-se, por seu procurador, via DJ.Em Dezembro 19, 2007

PROCESSO: **00517-2007-021-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Renato Mariano de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Deodato Moreira de Sousa e Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
RECLAMADO Emplavi - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Resumo de Cálculo INSS Reclamante...: 660,56 (34,37%) INSS Reclamado....: 1.261,07 (65,63%) Total Geral: 1.921,63 Atualizado:30/11/2007 Cite-se a 2ªReclamada para pagamento do débito relativoaos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação,em 48 horas, sob pena de constrição judicial.Publique-se para ciência da parte, por seu procurador,via DJ.Em 18, DEZEMBRO de 2007."

PROCESSO: **00566-2007-021-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Júlio de Araújo Farias
ADVOGADO: MARCOS MENDES GOUVEIA
RECLAMADO Edinaldo Berto de Abrantes

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Resumo de Cálculo:Liq. Exequente.....: 8.115,25 (62,91%);INSS Reclamante.....: 79,56 (0,62%);INSS Reclamado.....: 207,98 (1,61%);INSS Terceiros.....: 726,66 (5,63%);INSS SAT.....: 31,20 (0,24%);INSS Pacto Laboral.....: 3.521,33 (27,30%);I R P F.....: 11,98 (0,09%);Custas do Processo.....: 164,14 (1,27%);Custas Art.789.....: 41,03 (0,32%);Total Geral.....:12.899,13Atualizado:31/12/2007. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.67). Cite-se a executada, por seu procurador, via diário de justiça, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00584-2007-021-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Levi Rodrigues dos Santos Filho
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Promentec Serviços Industriais Ltda. e Outro
RECLAMADO Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
ADVOGADO: EMERSON FACCINI RODRIGUES

Vistos. Junte-se os autos da carta precatória n. 48/2007 aos autos principais. Conforme item 5 da r. sentença, proceda a Secretaria a anotação de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de saída dia 14.5.2007. Expeçam-se os competentes alvarás para saque do FGTS e habilitação do reclamante junto ao seguro desemprego. Venha o reclamante receber os alvarás e sua CTPS em quinze dias. Por fim, aguarde-se a devolução da Carta Precatória n. 59/2007 pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Vitória-ES. Após, conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00608-2007-021-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Silvestre Araújo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Planalto Service Ltda.
ADVOGADO: PAULO ACÁCIO MARRA FILHO

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 2.547,38 (84,36%) INSS Reclamante...: 5,53 (0,18%) INSS Reclamado....: 14,46 (0,48%) INSS Terceiros....: 4,19 (0,14%) INSS SAT.....: 1,45 (0,05%) Custas do Processo: 51,06 (1,69%) Custas Art.789....: 12,76 (0,42%) Hon. Advocatício..: 382,94 (12,68%) Total Geral: 3.019,77 Atualizado:30/11/2007 A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com ocálculo(fl.107). Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, parapagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

PROCESSO: **00614-2007-021-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Cristiane Gomes Ferreira Gusmão
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos. Ante a inércia da reclamada, expeça-se alvará para saque do FGTS pelo reclamante, devendo o mesmo informar, no mesmo prazo, o quanto foi sacado a título de FGTS, com vistas à correta elaboração dos cálculos de liquidação. Venha o reclamante receber o referido alvará no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para que seja liquidada a sentença. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00667-2007-021-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Manoel da Conceição Alves dos Santos
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S. A.)
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

"...Após, intime-se a executada para ter vista da penhora realizada em conta de sua titularidade e que garantiu o juízo. Prazo legal."

PROCESSO: **00703-2007-021-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Paulo Geovane de Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Ricardo da Silveira Monteiro
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Resumo de Cálculo:Liq. Exequente.....: 4.948,58 (97,56%);Custas do Processo.....: ...98,97 (1,95%);Custas Art.789.....: ...24,74 (.0,49%);Total Geral.....: 5.072,29Atualizado:31/12/2007. Cite-se o(a) executado(a), por seu(ua) procurador(a), via diário de justiça, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. A Procuradoria Geral Federal será intimada ao final. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00714-2007-021-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Eunice Gonçalves Pedreira de Sousa
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO TH Editoração e Distribuição de Livros e Apostilas Ltda. ME
ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ

Conforme requerido, defiro o pedido de dilação do prazo por mais dez dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00747-2007-021-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Antonio Borges Duarte
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Eplak Construções Ltda. e outro
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM

Vistos.Indefiro, por ora, a liberação do depósito de fls.103, uma vez que Juízo não está garantido na sua integralidade.I..."

PROCESSO: **00836-2007-021-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Romilson Barbosa Rocha
ADVOGADO: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Associação dos Servidores do Ministério da Educação e Cultura - ASMEC
ADVOGADO: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo: Liq. Exequente....: 2.136,08 (71,11%) INSS Reclamante...: 13,30 (0,44%) INSS Reclamado....: 34,76 (1,16%) INSS Terceiros....: 133,17 (4,43%) INSS SAT.....: 3,47 (0,12%) INSS Pacto Laboral: 629,25 (20,95%) Custas do Processo: 42,99 (1,43%) Custas Art.789....: 10,75 (0,36%) Total Geral: 3.003,77 Atualizado:31/12/2007. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.98). Cite-se a executada, por seu procurador, via diário de justiça, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00848-2007-021-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Juliano Torres de Almeida Lemos
ADVOGADO: VERA LUCIA DA SILVA
RECLAMADO Maia Supermercados Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo INSS Terceiros....: 1.269,81 (14,87%) INSS Pacto Laboral: 7.268,68 (85,13%) Total Geral: 8.538,49 Atualizado:30/11/2007 A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com ocálculo(fl.52). Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, parapagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

PROCESSO: **00851-2007-021-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Cátia Rodrigues
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Janyo Constâncio de Carvalho (Baitu's Burguer)
ADVOGADO: EDUARDO STENIO

Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 3.627,24 (64,64%) INSS Reclamante...: 135,65 (2,42%) INSS Reclamado....: 354,71 (6,32%) INSS Terceiros....: 294,51 (5,25%) INSS SAT.....: 35,43 (0,63%) INSS Pacto Laboral: 979,78 (17,46%) I R P F.....: 88,20 (1,57%) Custas do Processo: 77,02 (1,37%) Custas Art.789....: 19,26 (0,34%) Total Geral: 5.611,80 Atualizado:30/11/2007 Quanto ao requerido pela Reclamante na petição deflS.69,nada a deferir,mantenho-se o despacho de fls. 65.A Receita Federal(PGF) manifestou concordância com ocálculo(fl.88).O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.Cite-se o executado, por seu procurador, via DJ para que fique ciente do montante dos cálculos ora homologados.O executado deverá providenciar o pagamento do débito no prazo de48 horas, sob pena de penhora.Em 19, DEZEMBRO de 2007.

PROCESSO: **00927-2007-021-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Mouracy Matos da Mata
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S/A
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Resumo de Cálculo:Liq. Exequente.....: 1.294,27 (97,56%)Custas do Processo.....: 25,89 (1,95%)Custas Art.789.....: 6,47 (0,49%)Total Geral.....: 1.326,63Atualizado:30/11/2007. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.52). Cite-se a executada, por seu procurador, via diário de justiça, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00948-2007-021-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Maria Pereira dos Santos
ADVOGADO: ANOR BEZERRA
RECLAMADO Silvia Regina Amorim

Considerando a devolução da intimação de fl. 20, com a informação de mudou-se, informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do reclamado. Intime-se.

PROCESSO: **00974-2007-021-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Josias Ramos Borges
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil - DF (Presidente Sr. Adilson Durval de Oliveira) e Outro
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO: RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS

III - DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00985-2007-021-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Fábio dos Santos Santana
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Direct Express Logistica Integrada Ltda. e outro
ADVOGADO: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA
RECLAMADO Alphalog Cooperativa de Trabalho de Pretadores de Serviços de Telemarketing e Logística
ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

Vistos. Intimem-se, mais uma vez, as reclamadas para que procedam às devidas anotações na CTPS obreira, bem como entreguem as guias do TRCT e guias para requerimento de seguro desemprego. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01055-2007-021-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Jaciane Correa Santos
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentícios

Vistos. Intime-se o reclamante, vez mais, para efetuar o recebimento de sua CTPS, bem como para receber os alvarás para saque do FGTS e habilitação junto ao seguro desemprego, conforme determinado na r. sentença de fls.14/17. Prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01103-2007-021-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Ivani Maria Pereira
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DAMASCENO

"Vistos. Intimem-se as partes dos recursos interpostos pela reclamante e pelo 2º reclamado. Prazo sucessivo para as partes a começar pelo reclamante. O 1º reclamado deverá ser intimado por edital. Em 17 de dezembro de 2007."

PROCESSO: **01106-2007-021-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Gilsimar da Silva Santos
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Eplak Construções Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARINA SILVA CAÇÃO
RECLAMADO Sadia S.A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Conforme ata de fl. 55, a Sra. Marina Silva Cação compareceu à audiência como preposta da Reclamada Eplak Construções Ltda. Verifico, ainda, que a Sra. Marina Silva Cação é a subscritora das Contra-Razões da Reclamada ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, apondo, inclusive, seu número da OAB na petição. Portanto, a referida subscritora é advogada da Reclamada.Assim, proceda a secretaria o cadastramento da advogada no sistema de andamento processual. Intime-se a reclamada para, em quinze dias, apresentar novas vias do TRCT ao Reclamante, posto que as vias trazidas aos autos estão ilegíveis, não podendo o reclamante, por conta disso, efetuar o saque do FGTS. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01108-2007-021-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Ismael Oliveira Sousa
ADVOGADO: RICARDO SILVA DE SOUSA
RECLAMADO Corpservice Cooperativa de Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Policentro Tecnologia da Informação S/A
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI

"...III-DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Nada mais."

PROCESSO: **01130-2007-021-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Vani Francisca Nunes Damascena
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por VANI FRANCISCA NUNES DAMASCENA contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo, ao pagamento das parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Ficam os reclamados absolvidos dos demais pedidos. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado para este fim.Intimem-se a reclamante e o Distrito Federal, por seus procuradores, via DJ. Intime-se a primeira reclamada, por edital.A condenação não ultrapassa 60 salários mínimos. Não há remessa oficial (CPC, art. 475, § 2o).

PROCESSO: **01140-2007-021-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Maria de Lurdes Aparecida da Silva
ADVOGADO: ANA PAULA MACHADO AMORIM
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por MARIA DE LURDES APARECIDA DA SILVA contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo, ao pagamento das parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Ficam os reclamados absolvidos dos demais pedidos. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para este fim. Intimem-se a reclamante, por seu procurador, e o Distrito Federal, por seu procurador, via DJ. Intime-se a primeira reclamada, por edital. A condenação não ultrapassa 60 salários mínimos. Não há remessa oficial (CPC, art. 475, § 2o).

PROCESSO: **01150-2007-021-10-00-1 (0038)**
RECLAMANTE Edson Pedreira Ramos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Do recurso interposto pela demandada, abre-se vista ao autor para, querendo, produzir contra-razões, no prazo legal.Publique-se para ciência da parte, por seu procurador, via DJ.

PROCESSO: **01178-2007-021-10-00-9 (0039)**
RECLAMANTE Lais Silva de Carvalho
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO

J. Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.Intime-se.

PROCESSO: **01179-2007-021-10-00-3 (0040)**
IMPETRANTE Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo - SATED/SP
ADVOGADO: CARLOS LÁZARO BAGALDO
AUT. COATORA Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (dr. Luiz Antonio de Medeiros)
AUT. COATORA Sindicato dos Profissionais autônomos Modelos e Manequins do Estado de São Paulo - SINPROMODEL - ESP

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO - SATED/SP opõe Embargos Declaratórios (fls. 281/284) contra a decisão de fls. 268/269, alegando que houve omissão na apreciação do pedido liminar.Trata-se de ataque contra decisão de natureza interlocutória, que indeferiu o pedido liminar, não sendo cabível a via utilizada pelo Embargante. Os Embargos Declaratórios somente se prestam a corrigir defeitos de sentença final ou de acórdão, nos termos dos arts. 463, II e 535, I e II, do CPC.Não sendo cabíveis, deles não conheço como Embargos Declaratórios. Aprecio a petição como um mero requerimento.Nada a acrescentar. Mantenho a decisão de fls. 268/269, por seus próprios fundamentos.Intime-se o Impetrante, por seu procurador, via DJ.Nada mais.

PROCESSO: **01181-2007-021-10-00-2 (0041)**
RECLAMANTE João Batista Dias de Brito
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Claudenia Maria dos Santos Temperos Brasília
ADVOGADO: ANDRE SOBRAL ROLENBERG

Vistos.Autorizo a anotação da CTPS pela Secretaria, intimando o autor para vir recebê-la em cinco dias.Publique-se, para ciência da parte, por seu procurador, via DJ.Em Dezembro 19, 2007."

PROCESSO: **01218-2007-021-10-00-2 (0042)**
CONSIGNANTE Banco Bradesco S.A
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO Jane Cardoso Teixeira Sinésio

O consignante não procedeu à emenda da petição inicial, conforme determinado em audiência (ata de fls. 38), no sentido de indicar o correto endereço da consignada.Não atendida pelo consignante a determinação de emenda à inicial, indefiro-a e extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I).Pelo exposto, extingo o processo resolução de mérito na ação ajuizada por BANCO BRADESCO S.A contra JANE CARDOSO TEIXEIRA SINÉSIO .Custas, pelo consignante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor da causa, que deverão ser pagas em cinco dias.Comprovado o recolhimento das custas processuais, fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/33, sendo a procuração mediante cópia.Certifique a Secretaria o intervalo entre as folhas.

PROCESSO: **01321-2007-021-10-00-2 (0043)**
AUTOR Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul - SINDOP/RS
ADVOGADO: JULIO CÉSAR GATTI VACCARO
AUTOR Sindicato dos Terminais Marítimos de Graneis, Sólidos e Líquidos em Geral, e de Containeres, no Porto de Grande/RS - SINTEMAR
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RÉU União Federal

Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, consoante fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Requerente, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. Corrija-se a autuação, quanto ao pólo passivo, para que conste a UNIÃO FEDERAL, conforme requerido às fls. 73/74, juntamente com o SINDICATO DOS TERMINAIS MARÍTIMOS DE GRANEIS, SÓLIDOS E LÍQUIDOS EM GERAL, E DE CONTAINERES, NO PORTO DE RIO GRANDE/RS - SINTEMAR, como assistente litisconsorcial, conforme despacho de fl. 163. Publique-se, para ciência do Requerente e do Assistente Litisconsorcial, por seus procuradores. Intime-se a Requerida, por mandado.

PROCESSO: **01334-2007-021-10-00-1 (0044)**
RECLAMANTE Alex de Almeida Pereira
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES
RECLAMADO Unesco - Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e outro
RECLAMADO Ministério da Saúde

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 11/02/2008 às 13h45. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a 1ª reclamada, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. Proceda-se por ofício. Notifique-se a 2ª reclamada, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01335-2007-021-10-00-6 (0045)**
RECLAMANTE Jorge Pol Suárez
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero (Unip)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/01/2008 às 14h20. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01336-2007-021-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Marcus Paulo Albanez Andrade
ADVOGADO: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 28/01/2008 às 14h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o

PROCESSO: **01337-2007-021-10-00-5 (0047)**
RECLAMANTE Moaci Barbosa da Silva
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
RECLAMADO Aig Venture Holding Ltda.
RECLAMADO Aig Capital Investiments do Bras S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 31/01/2008 às 14h. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01338-2007-021-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Bruno Sampaio Trajano
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO McDonalds Comércio de Alimentos Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 31/01/2008 às 14h20min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01339-2007-021-10-00-4 (0049)**
RECLAMANTE Karine Alves Ferreira
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Viação Cidade Brasília Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 31/01/2008 às 14h10min. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01346-2007-021-10-00-6 (0050)**
RECLAMANTE Vanúbia Caixado Lacerda
ADVOGADO: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda. (Officina Young e Basic) e Outros
RECLAMADO Le Top
RECLAMADO Officina Young e Basic

VANÚBIA CAXIADO LACERDA ajuiza Reclamatória Trabalhista em face de SANTANA E FREITAS COMERCIAL DE BIJOUTERIAS LTDA (OFFICINA YOUNG & BASIC), LE TOP e OFFICINA YOUNG & BASIC, com pedido de antecipação da tutela, requerendo seja autorizado o levantamento do saldo de FGTS existente na Caixa Econômica Federal, mediante alvará judicial.Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.Embora haja um começo de prova, com a juntada do aviso prévio (fl. 13), não há ainda elementos bastantes a convencer acerca da verossimilhança das alegações. Além do mais, quanto ao FGTS, há disposição legal expressa, proibindo a antecipação de tutela para levantamento de depósitos fundiários. É o que se depreende do art. 29-B da lei 8.036/90: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".Incluo o feito na pauta do dia 30/01/2008 às 14h50min.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS **13710/DF** (0046)
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO **20237/DF** (0021)
Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF** (0021)
Advogado: ANA PAULA MACHADO AMORIM **14267/DF** (0037)
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA **12350/DF** (0038)
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA **17327/DF** (0020)
Advogado: ANDRE SOBRAL ROLENBERG **19861/DF** (0041)
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. **2705/DF** (0031)
Advogado: ANOR BEZERRA **25371/DF** (0029)
Advogado: ANTONIO ALVES FILHO **4972/DF** (0050)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0006) (0022)
Advogado: ARI SOARES FERREIRA **1415/DF** (0005)
Advogado: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR **131896/SP** (0031)
Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA **15735/DF** (0009)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0034)
Advogado: CARLOS LÁZARO BAGALDO **216499/SP** (0040)
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA **3174/DF** (0006)
Advogado: CORNÉLIO JUNIOR ROSA **17.643/DF** (0008)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0032)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0030)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF** (0028) (0039)
Advogado: EDUARDO STENIO **20327/DF** (0027)
Advogado: EMERSON FACCINI RODRIGUES **19681/DF** (0018)
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF** (0001) (0004)
Advogado: FABRICIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA **24829/DF** (0015)
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF** (0015)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0007) (0016)
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF** (0036)
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA **2040/DF** (0026)
Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO **2072/DF** (0028)
Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO **2072-A/DF** (0039)
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF** (0003)
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO **20190/DF** (0027)
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF** (0011)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0047)
Advogado: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA **10945/DF** (0025)
Advogado: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA **2191/DF** (0025)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0014) (0018) (0019)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF** (0048)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0012) (0034)
Advogado: JOSUE JOSE TOBIAS **18820/DF** (0013)
Advogado: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM **21011/DF** (0024)
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4764/DF** (0005)
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO **229636/SP** (0042)

Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
(0045)		
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	**18960/DF**
(0016)		
Advogado:	JULIO CÉSAR GATTI VACCARO	**15345/RS**
(0043)		
Advogado:	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	**11457/DF**
(0004)		
Advogado:	LUCIANO COMIN	**63740/SP**
(0012)		
Advogado:	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	**15311/DF**
(0036) (0037)		
Advogado:	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA	**15230/DF**
(0009)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	**8364/DF**
(0041)		
Advogado:	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO	**5079/DF**
(0011)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	**12330/DF**
(0043)		
Advogado:	MARCO AURELIO GONSALVES	**4383/DF**
(0022) (0024)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	**9336/DF**
(0010)		
Advogado:	MARCOS MENDES GOUVEIA	**16.388/DF**
(0017)		
Advogado:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	**12058/DF**
(0049)		
Advogado:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ	**16362/DF**
(0023)		
Advogado:	MARINA SILVA CAÇÃO	**21331/DF**
(0034)		
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA	**21934/DF**
(0013)		
Advogado:	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA	**16803/DF**
(0002)		
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	**11749/DF**
(0035)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	**15553/DF**
(0004)		
Advogado:	PATRICIA ARAUJO SARAIVA	**22644/DF**
(0007)		
Advogado:	PAULO ACÁCIO MARRA FILHO	**24174/DF**
(0019)		
Advogado:	PAULO HENRIQUE BARBOSA REZENDE DUTRA	**104247/MG**
(0011)		
Advogado:	PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI	**23861/DF**
(0035)		
Advogado:	RAQUEL FREIRE ALVES	**18963/DF**
(0001) (0004)		
Advogado:	RICARDO SILVA DE SOUSA	**24714/DF**
(0035)		
Advogado:	ROBERTO GOMES FERREIRA	**11723/DF**
(0023)		
Advogado:	RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS	**24447/DF**
(0030)		
Advogado:	SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA	**110039/SP**
(0001)		
Advogado:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	**15123/DF**
(0033)		
Advogado:	SERGIO DE ALMEIDA	**9317/GO**
(0010)		
Advogado:	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	**12069/DF**
(0020)		
Advogado:	SOLANGE M.M.ENDRES	**11353/DF**
(0044)		
Advogado:	TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA	**23670/DF**
(0031)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	**4595/DF**
(0002) (0038)		
Advogado:	VALERIA GOMES BARBNOSA	**112662/RJ**
(0008)		
Advogado:	VERA LUCIA DA SILVA	**17474/GO**
(0026)		
Advogado:	WILSON RODRIGUES DAMASCENO	**9373/DF**
(0033)		

EDITAIS

PROCESSO:	**00403-2007-021-10-00-0 (0001)**
EDITAL:	**000.498/2007**
RECLAMANTE	Vicentina da SIlva Goes Gama
ADVOGADO:	FERNANDO GUIMARAES MENDES
RECLAMADO	Art Esportes Congresso Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Art Esportes Congresso Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 2.580,72 (92,66%)
INSS Reclamante...: 30,01 (1,08%)
INSS Reclamado....: 78,43 (2,82%)
INSS Terceiros....: 22,75 (0,82%)
INSS SAT.....: 7,85 (0,28%)
Custas do Processo: 52,21 (1,87%)
Custas Art.789....: 13,05 (0,47%)
Total Geral: 2.785,02
Atualizado:30/11/2007
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**00587-2007-021-10-00-8 (0002)**
EDITAL:	**000.497/2007**
RECLAMANTE	Luzinete Maria da Conceição
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Promentec Serviços Industriais Ltda. e outra
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
ADVOGADO:	ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Promentec Serviços Industriais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - DISPOSITIVO: Do exposto, REJEITO as preliminares e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a Reclamada PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, e subsidiariamente a Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT, a pagarem à Reclamante LUZINETE MARIA DA CONCEIÇÃO, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381 do TST. Custas no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, para efeito de custas, em R$ 7.000,00 (sete mil reais), as quais deverão ser recolhidas no prazo legal. As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), com retenção da cota parte da empregada, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST. Intime-se a primeira Reclamada, por carta precatória - art. 852, da CLT. Publique-se, para ciência da Reclamante e da segunda Reclamada, por seus advogados. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**00723-2007-021-10-00-0 (0003)**
EDITAL:	**000.499/2007**
RECLAMANTE	Valdimir Rodrigues do Nascimento
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO	Vicente Marques Guimarães e Outro
RECLAMADO	Carneiro & Antônio Ltda
ADVOGADO:	GERSON PEDRO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Vicente Marques Guimarães para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 2.506,49 (74,81%)
INSS Reclamante...: 88,79 (2,65%)
INSS Reclamado....: 209,18 (6,24%)
INSS Terceiros....: 60,66 (1,81%)
INSS SAT.....: 31,38 (0,94%)
Custas do Processo: 51,91 (1,55%)
Custas Art.789....: 12,98 (0,39%)
Hon. Advocatício..: 389,29 (11,62%)
Total Geral: 3.350,68
Atualizado:30/11/2007
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01056-2007-021-10-00-2 (0004)**
EDITAL:	**000.496/2007**
RECLAMANTE	Francisco Marcio de Sousa
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO:	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...III - DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS de ambas as partes, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. SE. Nada mais." Despacho de fl. 120: Vistos. Primeiramente, verifico que o primeiro Reclamado Instituto Candango de Solidariedade não foi intimado da sentença de embargos declaratórios(fls.99/100). Portanto, intime-se o Instituto Candango de Solidariedade, por edital, da r. sentença, bem como para ter vista do recurso ordinário interposto pelo Reclamante(fls. 73/85). ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01103-2007-021-10-00-8 (0005)**
EDITAL:	**000.495/2007**
RECLAMANTE	Ivani Maria Pereira
ADVOGADO:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	WILSON RODRIGUES DAMASCENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Intimem-se as partes dos recursos interpostos pela reclamante e pelo 2º reclamado. Prazo sucessivo para as partes a começar pelo reclamante. O 1º reclamado deverá ser intimado por edital. Em 17 de dezembro de 2007.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01130-2007-021-10-00-0 (0006)**
EDITAL:	**000.501/2007**
RECLAMANTE	Vani Francisca Nunes Damascena
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO:	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por VANI FRANCISCA NUNES DAMASCENA contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo, ao pagamento das parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Ficam os reclamados absolvidos dos demais pedidos. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado para este fim. Intimem-se a reclamante e o Distrito Federal, por seus procuradores, via DJ.se a primeira reclamada, por edital. A condenação não ultrapassa 60 salários mínimos. Não há remessa oficial (CPC, art. 475, § 2o). ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do

Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01140-2007-021-10-00-6 (0007)**
EDITAL:	**000.502/2007**
RECLAMANTE	Maria de Lurdes Aparecida da Silva
ADVOGADO:	ANA PAULA MACHADO AMORIM
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade e outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por MARIA DE LURDES APARECIDA DA SILVA contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo, ao pagamento das parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Ficam os reclamados absolvidos dos demais pedidos. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para este fim. Intimem-se a reclamante, por seu procurador, e o Distrito Federal, por seu procurador, via DJ. Intime-se a primeira reclamada, por edital. A condenação não ultrapassa 60 salários mínimos. Não há remessa oficial (CPC, art. 475, § 2o)". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01197-2007-021-10-00-5 (0008)**
EDITAL:	**000.503/2007**
RECLAMANTE	Cosmo Jeronimo da Rocha
ADVOGADO:	FÁBIO DANTAS DE MELLO
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade e Outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por COSMO JERONIMO DA ROCHA contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar a primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo, ao pagamento das parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Ficam os reclamados absolvidos dos demais pedidos. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para este fim. Cientes o reclamante e o Distrito Federal.se a primeira reclamada por edital. A condenação não ultrapassa 60 salários mínimos. Não há remessa oficial (CPC, art. 475, § 2o). Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01219-2007-021-10-00-7 (0009)**
EDITAL:	**000.500/2007**
RECLAMANTE	Josefina Odiles da Costa
ADVOGADO:	CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade e Outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por JOSEFINA ODILES DA COSTA contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar a primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo, ao pagamento das parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Ficam os reclamados absolvidos dos demais pedidos. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado para este fim. Cientes a reclamante e o Distrito Federal. Intime-se a primeira reclamada, por edital. condenação não ultrapassa 60 salários mínimos. Não há remessa oficial (CPC, art. 475, § 2o)". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01294-2007-021-10-00-8 (0010)**
EDITAL:	**000.506/2007**
RECLAMANTE	Lídia Cristina Teixeira da Silva
ADVOGADO:	MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/01/2008 às 13.35 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01295-2007-021-10-00-2 (0011)**
EDITAL:	**000.505/2007**
RECLAMANTE	Delane Soares Bastos
ADVOGADO:	MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/01/2008 às 13.40 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01296-2007-021-10-00-7 (0012)**
EDITAL:	**000.504/2007**
RECLAMANTE	Janaine Pereira Cordeiro
ADVOGADO:	MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/01/2008 às 13.45 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01297-2007-021-10-00-1 (0013)**
EDITAL:	**000.512/2007**
RECLAMANTE	Jorgia Pereira dos Santos
ADVOGADO:	MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/01/2008 às 13.50 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01298-2007-021-10-00-6 (0014)**
EDITAL:	**000.508/2007**
RECLAMANTE	Diego Nunes Costa
ADVOGADO:	MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/01/2008 às 13.55 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01299-2007-021-10-00-0 (0015)**
EDITAL:	**000.507/2007**
RECLAMANTE	Lúcia Valkiria Sampaio Alves
ADVOGADO:	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/01/2008 às 14.15 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01300-2007-021-10-00-7 (0016)**
EDITAL:	**000.510/2007**
RECLAMANTE	Barbara Lindemberg de Souza Silva
ADVOGADO:	MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23.01.2008 às 14.00 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01301-2007-021-10-00-1 (0017)**
EDITAL:	**000.509/2007**
RECLAMANTE	Helton Ribeiro dos Santos
ADVOGADO:	MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/01/2008 às 14.10 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01302-2007-021-10-00-6 (0018)**
EDITAL:	**000.511/2007**
RECLAMANTE	Elaine de Sousa Silva
ADVOGADO:	MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23.01.2008 às 14.05 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado: (0003)	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	**7024/DF**
Advogado: (0002)	ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA	**14539/DF**
Advogado: (0007)	ANA PAULA MACHADO AMORIM	**14267/DF**
Advogado: (0009)	CELIA MARIA REGIS VALENTE	**12180/DF**
Advogado: (0001)	FERNANDO GUIMARAES MENDES	**19825/DF**
Advogado: (0004) (0006)	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	**12919/DF**
Advogado: (0008)	FÁBIO DANTAS DE MELLO	**20138/DF**
Advogado: (0003)	GERSON PEDRO DA SILVA	**9386/DF**
Advogado: (0002)	JOMAR ALVES MORENO	**5218/DF**
Advogado: (0006) (0007)	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	**15311/DF**
Advogado: (0010) (0011) (0012) (0013) (0014) (0016) (0017) (0018)	MARCO AURELIO DE MORAES	**16614/DF**
Advogado: (0015)	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO	**1681/DF**
Advogado: (0004)	RENATO DE OLIVEIRA ALVES	**22164/DF**
Advogado: (0008)	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	**22.064/DF**
Advogado: (0009)	ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS	**22064/DF**
Advogado: (0005)	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	**15123/DF**
Advogado: (0005)	WILSON RODRIGUES DAMASCENO	**9373/DF**
Advogado:		/

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO:	**00646-2004-101-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE	DIRK LAMOUNIER DE FREITAS
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	BSB BENS E HABITAÇÃO LTDA
RECLAMADO	WILSON FERREIRA DE MOURA JUNIOR
RECLAMADO	Francieldro Martins Holanda Ayres
RECLAMADO	Diego Pereira dos Santos

Indefiro o requerimento obreiro por já realizada a diligência solicitada, conforme certidão de fl. 181.Cumpra o autor a determinação de fl. 181. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00526-2005-101-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE	Alba Valeria dos Santos Oliveira
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	Federasa - Sociedade Brasileira dos Proprietarios Inadimplentes da casa Propria

Designo o dia 13/02/2007, às 14:00 horas, para realização da primeira praça dos bens penhorados à fl. 126.Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designada a realização de segunda praça às 14:30 horas do mesmo dia.Expeça-se o edital. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00574-2006-101-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE	Maria Helena Lima da Pena
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	CLOVIS RAMOS DE MELO
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO LADISLAU

Intime-se o reclamante para fornecer cópia do RG e CPF de forma a viabilizar os recolhimentos previdenciários. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01052-2006-101-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE	David Mendeiros Martins
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	W.L Refrigeraçao Ltda-Me

Examinados os autos. Julgo boa e subsistente a penhora. "Assim, designo o dia 20/02/2008, às 14:00 horas, para realização da primeira praça do bem penhorado à fl. 78. Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designado o dia 20/02/2008, às 14:30 horas, para realização de segunda praça dos bens penhorados. Expeça-se o edital. Intime-se a parte Executada via postal. Publique-se para ciência da parte Exequente. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01713-2006-101-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE	Adriana Queiroz Felix
ADVOGADO:	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO	Unacar Multimarcas Revenda de Automoveis Ltda
ADVOGADO:	GILSON MOREIRA DA SILVA

"Examinados os autos. Julgo boa e subsistente a penhora. Assim, designo o dia 20/02/2008, às 14:00 horas, para realização da primeira praça do bem penhorado à fl. 81. Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designado o dia 20/02/2008, às 14:30 horas, para realização de segunda praça do bem penhorado. Expeça-se o edital. Publique-se para ciência das partes. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00565-2007-101-10-00-1 (0006)**
AUTOR	Ananda Marga Quintino Monteiro da Silva
ADVOGADO:	NAYRA BENVINDO FALCÃO MENDES
RÉU	Americel S.A
ADVOGADO:	HELIO PUGET MONTEIRO

Vistos.Considerando os elementos trazidos aos autos, e tendo em vista a possibilidade de um acordo entre as partes, designo audiência de conciliação e publicação de sentença para o dia 25/01/2008, às 14:55 horas.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Publique-se Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO:	**01234-2007-101-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE	Marli Alcântara de Miranda
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	Denise Lira Sobreira

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 48 horas.Publique-se.Após o cumprimento da determinação acima, intime-se a parte Reclamada, via postal, para anotar a CTPS da autora, no prazo de 48 horas, bem como para, no mesmo prazo, entregar o TRCT para levantamento do FGTS." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01462-2007-101-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE	Wesley do Nascimento Magalhães
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	Jose Ribamar de Carvalho

"Tendo em vista as certidões acima, intime-se a parte Reclamante para trazer sua CTPS na secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00023-2008-101-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE	Antonia Soares da Silva Sousa
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO	Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE

Advogado: (0003)	CARLOS ANTONIO LADISLAU	**9845/DF**
Advogado: (0009)	CLEIDE ALVES GUIMARAES	**14906/DF**
Advogado: (0005)	GILSON MOREIRA DA SILVA	**9610/DF**
Advogado: (0006)	HELIO PUGET MONTEIRO	**13976/DF**
Advogado: (0004) (0007) (0008)	HUMBERTO VALLIM	**20190/DF**
Advogado: (0005)	JOSE DE ARIMATEA FONSECA	**9028/DF**
Advogado: (0006)	NAYRA BENVINDO FALCÃO MENDES	**17486/DF**
Advogado: (0001)	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	**8328/DF**
Advogado: (0002) (0003)	WILSON ROBERTO PREZZOTO	**17318/DF**

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

EDITAIS

PROCESSO:	**08014-2004-102-10-00-0 (0001)**
EDITAL:	**000.667/2007**
EXEQUENTE	EDINEI BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO:	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
EXECUTADO	DIRETA BRASIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
EXECUTADO	ADMILTON ALVES DE LIMA
EXECUTADO	MOACIR DIAS DOMINGUES
EXECUTADO	YURI CARVALHO GOMES
EXECUTADO	MIRIAN GRILO LOPES
EXECUTADO	CLAUDIONORA CARNEIRO DE MENDONÇA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios do Executado YURI CARVALHO GOMEZ, MIRIAN GRILO LOPES, CLAUDIONORA CARNEIRO DE MENDONÇA SANTOS e MOACIR DIAS DOMINGUES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 7.050,47 (100,00%)
Total Geral: 7.050,47
Atualizado:31/05/2005
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO: **00122-2005-102-10-00-5 (0002)**
EDITAL: **000.664/2007**
RECLAMANTE Arlete dos Santos Gonçalves
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Catia Maria da Rocha de Godoy

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO :LEONARDO ROCHA DE GODOY:RUA 21 SUL, Res. Araucárias, A- Col. Águas Claras/DF e hora da 1ª Praça: 14/02/2008, às 14h10min e hora da 2ª Praça: 14/02/2008, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"TV Sharp, modelo C-20R12, 110/220, automático, sem controle remoto, avaliada em R$200,00. Total da Avaliação: R$200,00(duzentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.
Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO: **00686-2007-102-10-00-0 (0003)**
EDITAL: **000.668/2007**
RECLAMANTE Edvaldo Honório da Silva
ADVOGADO: BRUCE BRUNO PEREIRA DE LEMOS E SILVA
RECLAMADO Múltipla Logística e Transportes Ltda. Epp

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO :JORGE ASSIS DE FREITAS: QR. 318, CONJ. 04, LOTE 08, SAMAMBAIA/DFe hora da 1ª Praça: 19/02/2008, às 14h05min e hora da 2ª Praça: 19/02/2008, às 14h35 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):01(um)conjunto de mesas para escritório composto de três peças,formando um L "ele", com estrutura metálica e tampo em fórmica de cor cinza com duas gavetas, acompanhada de duas cadeiras, sendo uma giratória sem braço e uma fixa com banco com assento e encosto em tecido de cor preta, tudo em bom estado de uso e conservação, avaliado o conjunto em R$350,00(trezentos e cinqüenta reais). Total da Avaliação: R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.
Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado: BRUCE BRUNO PEREIRA DE LEMOS E SILVA **22791/DF** (0003)
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES **13455/DF** (0001)
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES **14427/DF** (0002)
Advogado: /

EDITAIS

PROCESSO: **01293-1998-102-10-00-1 (0001)**
EDITAL: **000.563/2007**
RECLAMANTE VANDERLEI CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO TAGUATINGA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: ELIZABETH ALVES BARBOSA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

ÁRIO :RONALDO SERGIÁRIO DE ALMEIDAço:SCS ED.CASA DE SÃO PAULO,5º ANDAR,SALA 503,SCS.BRASILIA/DFe hora da 1ª Praça: 14/02/2008, às 14h05min e hora da 2ª Praça: 14/02/2008, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"Imóvel, Lote 16, quadra QS-05, Rua 312, Bairro Águas Claras. Taguatinga , de denominação anterior: lote 3265 - trecho 02, destinado a clubes esportivos do setor de áreas complementares de Taguatinga - DF. Medindo 500,00m pelos lados norte e sul e 150,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 75.000,00m², limitando-se pelos laterais com o lote 3415 do mestre, área e vias públicas, pela frente com vias públicas e pelo fundo com logradouro públicos, de propriedade do Taguatinga Esporte Clube - Executado, registrado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob matrícula nº R1.100845 no livro de Registro Geral - Registro e Averbação, tendo a sua denominação alterada de lote 3265 trecho 02, destinado a clubes esportivos do setor de áreas complementares de Taguatinga, DF, para Lote 16, Quadra QS. 05, Rua 312, Bairro Águas Claras - Taguatinga /DF, conforme Av. 5.100845, em 08.04.98.Avaliado em R$6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinqüenta mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.
Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO: **00096-2003-102-10-00-3 (0002)**
EDITAL: **000.670/2007**
RECLAMANTE ELICIA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO ORGAL ORGANIZAÇAO GARCIA LTDA
RECLAMADO LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ORGAL ORGANIZAÇAO GARCIA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 6.710,38 (100,00%)
Total Geral: 6.710,38
Atualizado:31/12/2007
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO: **01413-2003-102-10-00-9 (0003)**
EDITAL: **000.673/2007**
RECLAMANTE REGINA SOUZA BISPO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO PANIFICADORA PAMPLANA LTDA
ADVOGADO: ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO Paulo Pains Pamplona
RECLAMADO Rosemere Rosa de Santana Pains

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

ÁRIA :ROSEMARY ROSA DE SANTANA PAINSço: QNN 07, CONJUNTO N, CASA 02. CEILÂNDIA/DFe hora da 1ª Praça: 19/02/2008, às 14h15min e hora da 2ª Praça: 19/02/2008, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01(um) freezer vertical, marca metalfreio, cor branca, em perfeito estado de uso e conservação; 10 (dez) engradados de cerveja completos, contendo 24 garrafas de cerveja Skol, em bom estado de uso e conservação; 01 balcão expositor com cobertura de vidro frente e superior, marca Ormifrio, tamanho 1,40 x 1,10mt de altura, em bom estado de uso e conservação avaliado em R$300,00.Total da avaliação: R$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em 16.04.2004."
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.
Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO: **00010-2004-102-10-00-3 (0004)**
EDITAL: **000.666/2007**
RECLAMANTE ZELIA MARIA RODRIGUES REGO
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO S & R CONFECÇAO E CALÇADOS LTDA ME

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

ÁRIA :LÚCIA HELENA DE JESUS RODRIGUESço:SMCC QD. 03, LOTE 39, CEILÂNDIA/DFe hora da 1ª Praça: 19/02/2008, às 14h00min e hora da 2ª Praça: 19/02/2008, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): (PENHORA À FL. 217) "1) 03(três)máquinas de costura, marca:Singer(021D201A) - sem numeração- em regular estado de uso e conservação, que avalio cada unidade em R$900,00,totalizando o valor de R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais); 2) 01(uma) máquina de costura -marca: Siryba - modelo: VC008, Durce 04085P, motor trifásico-eletrica,em bom estado de uso e conservação, que avalio em r$3.500,00(três mil e quinhentos reais). Total da Avaliação: R$6.200,00 (seis mil e duzentos reais)."
(PENHORA À FL.250) "1) 16(dezesseis) fardas prontidão caque corpo de bombeiro- modelo-farda incluindo calça e camisa, sendo o valor unitário R$125,00, totalizando o valor de R$3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais). : Modelo de fardamento utilizado pelo Corpo de Bombeiro Militar do Destrito Federal, modelo caque protidão."
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.
Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO: **00974-2006-102-10-00-3 (0005)**
EDITAL: **000.671/2007**
RECLAMANTE Marina Alves Pereira Castelo Branco
ADVOGADO: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO Parceria Conservaçao e Serviços Tecnicos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Parceria Conservaçao e Serviços Tecnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 2.122,15 (97,56%)
Custas do Processo: 42,44 (1,95%)
Custas Art.789....: 10,61 (0,49%)
Total Geral: 2.175,20
Atualizado:30/11/2006
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO: **01044-2006-102-10-00-7 (0006)**
EDITAL: **000.665/2007**
RECLAMANTE Leonardo Nunes Sampaio
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE
RECLAMADO RK Centro Automotivo Ltda.
ADVOGADO: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

ÁRIO :CLEIDINEI LOURENÇO DE MENEZEço:CSE 06, LOTE 08. TAGUATINGA/DF e hora da 1ª Praça: 14/02/2008, às 14h15min e hora da 2ª Praça: 14/02/2008, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): " - 04 (quatro) elevadores automotivo (para serviço em oficina de automóveis), cor azul, sendo um sem marca aparente e sem numeração, os demais com marca Autobox X-2500, com o nº 24617, 21842 e 22052, funcionando em perfeito estado de uso , avaliados em R$14.000,00 (quatorze mil reais); -01 (um) elevador automático (para serviço em oficina de automóveis) , com quatro coluna, para serviço de alinhamento, cor azul, sem marca e numeração aparente, em aparente bom estado de uso, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Total da valiação: R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.
Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01260-2006-102-10-00-2 (0007)**
EDITAL:	**000.675/2007**
RECLAMANTE	Pedro Ferreira Lopes
ADVOGADO:	CARLOS DOS REIS
RECLAMADO	Leandro Marcos Pereira
ADVOGADO:	SANDRA SILVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

ÁRIO :LEANDRO MARCOS PEREIRAço: QSC 19, CONJ. A, CHÁCARA 26,LOTE 09, LOJA 02/03,TAGUATINGA SUL/DFe hora da 1ª Praça: 20/02/2008, às 14h00min e hora da 2ª Praça: 20/02/2008, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"-01(uma) cadeira para mesa de jantar, modelo JE004, fabricação própria, nova ,estofado em tecido marfim, nova , em excelente estado , avaliado em R$300,00 (trezentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.
Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01292-2006-102-10-00-8 (0008)**
EDITAL:	**000.002/2007**
RECLAMANTE	Alcires Antonio de Souza
ADVOGADO:	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO	G Martins Alves Pinturas e Reformas ME
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o representante da executada Sr. Gildemar Martins Alves , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "
Vistos.
Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:
Resumo de Cálculo
INSS Reclamante...: 11,54 (0,67%)
INSS Reclamado....: 30,15 (1,75%)
INSS Terceiros....: 273,53 (15,91%)
INSS SAT.....: 4,52 (0,26%)
INSS Pacto Laboral: 1.399,35 (81,40%)
Total Geral: 1.719,09
Atualizado:31/05/2007.
Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Código de Processo Civil.
Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.".
O inteiro teor do despacho poderá ser obtido Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**01347-2006-102-10-00-0 (0009)**
EDITAL:	**000.662/2007**
RECLAMANTE	Herbert Roberto Lago
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO	Pronave - Promotora Nacional de Vendas Ltda. EPP
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

ÁRIO :VANDERLI JOSÉ PEREIRAço: QSB 09, CASA 26. TAGUATINGA /DF.e hora da 1ª Praça: 14/02/2008, às 14h00min e hora da 2ª Praça: 14/02/2008, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"01(uma) impressra marca HP modelo color Laser Jet 2600 N, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$700,00 (setecentos reais). Total da Avaliação: R$700,00 (setecentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.
Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**08005-2006-102-10-00-0 (0010)**
EDITAL:	**000.672/2007**
EXEQUENTE	Francisco de Assis F. de Souza
ADVOGADO:	CARLOS DOS REIS
EXECUTADO	Apps - A Pratica Prestaçao de Serviços Ltda
ADVOGADO:	FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

ÁRIO :PETRONÍLIO MORCIR DE SANTANA FILHOço: Q. 204, LOTE 02 , ALPHA MIXe hora da 1ª Praça: 19/02/2008, às 14h10min e hora da 2ª Praça: 19/02/2008, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"02 sofas na cor vermelha, 1 lugar, pés de metal, avaliados em R$600,00; 01(um) arquivo de aço com 4 gavetas, avaliado em R$150,00; 03(três) mesas para escritório com 2 gavetas, na cor cinza, avaliadas em R$200,00. Totalizando: R$600,00 (seiscentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais)."
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.
Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**00174-2007-102-10-00-3 (0011)**
EDITAL:	**000.659/2007**
RECLAMANTE	Constantino Rodrigues de Sousa
ADVOGADO:	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO	Francisco Oliveira da Silva Me
ADVOGADO:	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO :FRANCISCO LIVEIRA DA SILVAço: QNN 08, CONJ. "I", CASA 38, CEILÂNDIA SUL/DFe hora da 1ª Praça: 13/02/2008, às 14h15min e hora da 2ª Praça: 13/02/2008, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"01(uma) máquina Tupia de bancada 80x 80, c/ esquadro, própria para fazer molduras, marca Invicta Limeira, faltando dois parafusos, com pintura depreciada, funcionando; estando em razoável estado de uso e conservação, sendo avaliada em R$1.450,00(um mil e quatrocentos e cinqüenta reais). Total da Avaliação: R$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.
Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**00458-2007-102-10-00-0 (0012)**
EDITAL:	**000.674/2007**
RECLAMANTE	Sebastião Nunes Costa
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO	Rota Porto Seguro Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Rota Porto Seguro Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "
Vistos.
Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 13.720,73 (48,53%)
INSS Reclamante...: 34,27 (0,12%)
INSS Reclamado....: 89,60 (0,32%)
INSS Terceiros....: 2.220,81 (7,85%)
INSS SAT.....: 8,96 (0,03%)
INSS Pacto Laboral: 11.479,51 (40,60%)
I R P F.....: 366,31 (1,30%)
Custas do Processo: 282,43 (1,0%)
Custas Art.789....: 70,61 (0,25%)
Total Geral: 28.273,23
Atualizado:31/10/2007.
Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.
Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.
A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.".
O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**00480-2007-102-10-00-0 (0013)**
EDITAL:	**000.660/2007**
RECLAMANTE	José Pereira dos Santos
ADVOGADO:	OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO	Governo do Distrito Federal
ADVOGADO:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna

público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a primeira reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, se manifestar acerca dos recursos ordinários iterpostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada, prazo e fins legais.(...) ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO:	**00884-2007-102-10-00-3 (0014)**
EDITAL:	**000.669/2007**
RECLAMANTE	Manoel José da Silva
ADVOGADO:	OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO	Novacap
ADVOGADO:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Contra-razões da 2ª reclamada ao recurso do reclamante apresentadas à fls. 208/210. Intime-se o reclamante , a 1ª reclamada e a 3ª reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal e sucessivo a iniciar-se pelo reclamante(...) ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, DEZEMBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado: (0006)	ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES	**22871/DF**
Advogado: (0003)	ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS	**4324/DF**
Advogado: (0011)	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS	**8140/DF**
Advogado: (0007) (0010)	CARLOS DOS REIS	**18440/DF**
Advogado: (0004) (0009)	CLEIDE ALVES GUIMARAES	**14906/DF**
Advogado: (0013) (0014)	EDUARDO CORDEIRO ROCHA	**22603/DF**
Advogado: (0001)	ELIZABETH ALVES BARBOSA	**7044/DF**
Advogado: (0014)	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	**17407/DF**
Advogado: (0010)	FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS	**11255/DF**
Advogado: (0002)	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	**9977/DF**
Advogado: (0003)	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	**13505/DF**
Advogado: (0005)	JANINE MOREIRA FRAGA	**22993/DF**
Advogado: (0009)	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	**9004/DF**
Advogado: (0008)	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO	**22625/DF**
Advogado: (0011)	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR	**18722/DF**
Advogado: (0013) (0014)	OSVALDO ELIAS DA SILVA	**18031/DF**
Advogado: (0012)	PAULO FERNANDO DE SOUZA	**11643/DF**
Advogado: (0007)	SANDRA SILVA	**23607/DF**
Advogado: (0001)	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	**8328/DF**
Advogado: (0006)	WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE	**14599/DF**
Advogado: (0008)	WILSON ROBERTO PREZZOTO	**17318/DF**
Advogado:		/

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	**00295-1991-102-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE	MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS
ADVOGADO:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO	JOSE PASSOS DA SILVA
ADVOGADO:	JOSE PASSOS DA SILVA

(fls.477)"Vistos, etc.Intime-se o reclamante a juntar aos autos a certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls.462/464,no prazo de 05 dias."

PROCESSO:	**01697-1995-102-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE	MARIA DO DESTERRO ROCHA
ADVOGADO:	BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO	TUTTI FRUTTI COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
RECLAMADO	VERDURAO CANDANGO
RECLAMADO	MARCOS MOREIRA SIQUEIRA

(fls.195)"Vistos, etc. Diante da inércia do exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Intime-se. DS."

PROCESSO:	**01681-1998-102-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO	TAGUATINGA ESPORTE CLUBE - SACOMP
ADVOGADO:	ELIZABETH ALVES BARBOSA

(fls.106)"Vistos, etc.Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto aoBACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidade de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos autos por 01 ano, nos termos dos art. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Prazo de 30 dias.Decorrido o prazo "in albis", determino a suspensão por 01 ano, devendo aguardar o decurso do prazo no arquivo provisório."

PROCESSO:	**01687-1998-102-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE	ALEXANDRE BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO MARTINS COR-REA-ME

(fls.288)"Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls.284, intime-se o exeqüente a indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou a requerer o que de direito,no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO:	**00349-1999-102-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE	JUAREZ DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	Construtora Monte Everest Ltda.
RECLAMADO	Redenir dos Santos
RECLAMADO	Dagmar Cristo Barbosa
RECLAMADO	Hernan Batalha Gonçalves

(fls.375)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente a impulsionar a execução nos presentes autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Data supra."

PROCESSO:	**02098-2002-102-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE	ROSINEIDE FERNANDES MOTA
ADVOGADO:	CHARLES J. LOPES SANTOS
RECLAMADO	XAVIER & BOMFIM LTDA
ADVOGADO:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE

(fls.344)"Vistos, etc.Libere-se à exeqüente o seu crédito líquido, por alvará, após efetuadas as retenções e recolhimentos das contribuições previdenciárias quota parte laboral e patronal, fiscais e do IRPF, a partir do saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil (fls. 333), observando-se os valores fixados nos Resumos de Cálculo de fls. 326 e 339.Comprovada a movimentação do alvará e dos recolhimentos supra, ao arquivo definitivo.DS."

PROCESSO:	**01280-2005-102-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE	Juari Soares de Souza
ADVOGADO:	IDOLINE ALVES
RECLAMADO	CRJ Distribuidora e Jornais e Revistas Ltda ME
RECLAMADO	Cleiton de Almeida
RECLAMADO	Rosana Crisostomo de Almeida

(fls.297)"Vistos,etc.Intime-se conforme determinado às fls.157...(... Tendo em vista as certidões de fls. 155 e 157, intime-se a exeqüente, em 10 dias,a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO:	**08012-2005-102-10-00-1 (0008)**
EXEQUENTE	Protogenes Elias da Silva Junior
ADVOGADO:	PROTOGENES ELIAS JUNIOR
EXECUTADO	Newiton Vitorino Pereira
ADVOGADO:	ELEUSA MOREIRA

(fls.106)"J.Diga o exeqüente se o valor recebido abarca os honorários advocatícios presentes nos cálculos de liquidação,no prazo de 05dias. Esclareço ao reclamante que ainda permanece odébito da executada quanto às custas processuais e encargos previdenciários. Diligencie a Secretaria quanto à identificação da conta do numerário (R$ 4.855,07) bloqueada às fls. 104."

PROCESSO:	**00025-2006-102-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE	Elias Gomes de Oliveira
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	Nelson Lanternagem e Pintura Ltda
RECLAMADO	Nelson José dos Reis Santos
RECLAMADO	Luciana Pinhatar de Oliveira

"torno público que no dia 13/02/2008 às 14.10 horas, na sede desta vara, localizada na QSB 01 lote 20 Tagutainga/Df será levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da penhora de fls. 97,. Não havendo arrematação pelo valor e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para a mesma da às 14.40 horas".

PROCESSO:	**00243-2006-102-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE	Francisca Maria Carneiro do Nascimento
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	Hotel Nacional S/A
ADVOGADO:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA

(fls.116)"J. Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos.Cumpra-se o item 6, do despacho de fls. 100...(...6. Após a entrega da CTPS, pelo obreiro, intime-se a reclamada para anotá-la, no prazo de 05 dias, contados da intimação para este mister,sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, com expedição de ofício à DRT, sem prejuízo do disposto no artigo 644 do CPC. Deverá, também, entregar as guias TRCT e de Seguro Desemprego, em igual prazo, sob pena de indenizar o equivalente."

PROCESSO:	**00265-2006-102-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE	Marcone Lima Mendes
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	Eliane Adelia Borges da Costa- ME (Restaurante Novo Santana)
ADVOGADO:	MARCELO FRANCISCO SERRÃO VANDES-MET

(fls.148)"Vistos, etc...expeça-se alvará para liberação do valor remanescente a reclamada, conforme determinado as fls. 143..."

PROCESSO:	**00337-2006-102-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE	Jeova Rodrigues da Silva
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Colegio Tecnico Leao XIII Ltda
ADVOGADO:	JANE REZENDE MARTINS

(fls.144)"J. Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos.Em seguida, cumpra-se o item 4, do despacho de fls. 141...(...intime-e a reclamada para anotá-la(CTPS), no prazo de 05 dias, contados da intimação para este mister,sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, com expedição de ofício à DRT, sem prejuízo do disposto no art. 644 do CPC...)..."

PROCESSO:	**00954-2006-102-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE	Manoel Teodoro de Morais
ADVOGADO:	MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO	Metalurgica Centro Oeste Ltda.
ADVOGADO:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

(fls.113)"Vistos, etc. Consoante autos, foi o exeqüente que alegou fraude à execução. Assim, deverá comprová-la no prazo d 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido formulado. Intime-se. DS."

PROCESSO:	**01055-2006-102-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE	Cleonice Silva Raiol
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO	Bruno de Oliveira Paiva-ME
ADVOGADO:	ALEXANDRE FRANÇA FEITOSA

(fls.77)"Vistos, etc.A reclamada não procedeu ao depósito do valor incontroverso,prejudicando assim a apreciação do seu pleito formulado às fls. 67/68.A reclamada carreou aos autos a procuração de fls. 73.Sendo assim, concedo à reclamada o prazo de 30 dias para fins de proceder ao depósito da quantia incontroversa, sob pena de prosseguimento da execução.Intime-se a reclamada , via DJU, através do advogado constituído.Data supra.

PROCESSO:	**01232-2006-102-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE	Wilson da Silva Pereira
ADVOGADO:	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO	Jose Geraldo Lopes

"torno público que no dia 12/02/2008 às 14.15 horas, na sede desta vara, localizada na QSB 01 lote 20 Tagutainga/Df será levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da penhora de fls. 48,. Não havendo arrematação pelo valor e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para a mesma da às 14.45 horas".

PROCESSO:	**01270-2006-102-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE	Beatriz Souza Pereira
ADVOGADO:	CARLOS DOS REIS
RECLAMADO	Regiane Melo de Oliveira

"torno público que no dia 13/02/2008 às 14.05 horas, na sede desta vara, localizada na QSB 01 lote 20 Tagutainga/Df será levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da penhora de fls. 97,. Não havendo arrematação pelo valor e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para a mesma da às 14.35 horas".

PROCESSO: **01403-2006-102-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Jennifer Souza Ribeiro
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO A.A Oliveira Me (Maia Styllus)
ADVOGADO: VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ

(fls.83)"Vistos, etc. Intime-se o exeqüente, no prazo de 30 dias, a requerer o que entender de direito,sob pena dearquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **01487-2006-102-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Rivelino Pacheco
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Gilberto Figueira de Sousa
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

(fls.110)" J. Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se o executado, em 10 dias, a comprovar a quitação da parcela em atraso, sob pena de prosseguimento da execução.Em seguida, aguarde-se até o final do parcelamento(21/02/2008)."

PROCESSO: **01613-2006-102-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Benedito de Jesus Cruz
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Alcatel
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR

(fls.207)"Vistos,etc.Considerando a manifestação de fls.203, reitere-se a intimação de fls.187...(fls.186)"Vistos,etc. Homologo o cálculo de fls. 182/184, fixando o débito da Reclamada no importe de R$ 278,30, conforme discriminação acima,com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada,via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito,devidamente acrescido da multa de 10%(art.475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Publique-se...)...à reclamada ALCATEL, exclusivamente via DJ."

PROCESSO: **01808-2006-102-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Samil Jose Mesquita Junior
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Ciro Francisco de Oliveira - ME

(fls. 53) "Vistos, etc. Intime-se o exeqüente das penalidades do art. 233, do CPC". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00137-2007-102-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Rodrigues
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Keila Luiza dos santos

"torno público que no dia 13/02/2008 às 14 horas, na sede desta vara, localizada na QSB 01 lote 20 Tagutainga/Df será levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da penhora de fls. 41,. Não havendo arrematação pelo valor e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para a mesma da às 14.30 horas".

PROCESSO: **00399-2007-102-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Gleice Rodrigues de Pinho
ADVOGADO: FABER IRIA MATIAS
RECLAMADO Taguatinga Extintores Comercio e Serviços Ltda.
ADVOGADO: JOSE INACIO SOBRINHO

(fls.165)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante,diretamente, ao recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias...Data supra."

PROCESSO: **00771-2007-102-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Josefino Azevedo Neves
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Poligás Comercial Ltda.
ADVOGADO: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

(fls.80)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **00774-2007-102-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Valmir Castro da Silva
ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS
RECLAMADO Clenilce Lima da Silva-ME
ADVOGADO: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

(fls. 98) "J. Mantenha-se a CTPS, guias do TRCT e de seguro desemprego à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante, em 5 dias, ao recebimento dos referidos documentos". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00816-2007-102-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Cristiane da Silva Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Merchan Comercio de Cosmeticos Ltda.

(fls.66)"J.Vista à reclamada e à reclamante,para,querendo,apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo INSS.Prazo legal.Intime-se."

PROCESSO: **00864-2007-102-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Urandy Bispo da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Park Boulevard Condominio Resort
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA

(fls.99)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **00874-2007-102-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Ismael Carlos Torres Silva
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE
RECLAMADO Sigma Delta Ltda.
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

(às fls. 108) "J. Para fins de homologação do presente acordo digam as partes que arcará com as custas processuaid, pois impossível a sua isenção no atual momento processual, bem como com os encargos previdenciários apurados, pois não cabem às partes transigir interesses de terceirtos. Concedo-lhes o prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01010-2007-102-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes Caixeta Marques
ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ
RECLAMADO Viação Satélite Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(fls.95)"J. Vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Aguarde-se também a juntada da peça original. Iintimem-se.

PROCESSO: **01014-2007-102-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Rafael França Castro
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Metalgil Instalação de Portões Automáticos LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ MORAES CARDOSO

(fls.640)"J. Intime-se novamente o Autor a receber as guias do TRCT e do Seguro-Desemprego, desta vez quando do seu comparecimento à CEF, e em caso de obstáculo ao saque, deve o reclamante identificar os motivos e noticiar a este Juízo para as providências cabíveis, pois a que tudo indica as guias foram corretamente preenchidas pela empresa reclamada."

PROCESSO: **01057-2007-102-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Evani Gonçalves Costa
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.141)"Vistos,etc.Designo como nova perita do Juízo a Dra.Rosylane Nascimento das Mercês Rocha.Antecipe-se parte dos honorários periciais, R$ 350,00, nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 27/02/2007 às 14.30 horas.Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 5º andar, Clínica Samdel - Brasília/DF, telefone: 3963-0022.Retiro o feito na pauta do dia 06/02/2008 às 14.45 horas.O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 31/03/2008.As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 03/04/2008.Designo para audiência de instrução o dia 17/04/2008 às 14:45horas, mantidas as cominações da ata de fl.118.Intime-se o reclamante diretamente.Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos."

PROCESSO: **01060-2007-102-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Antonio Carlos Xavier de Jesus
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO MOREIRA
RECLAMADO Multgran Mármores e Granitos Ltda.
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA

(fls.58)"Vistos, etc.Intime-se o reclamante a se manifestar acerca da guia de pagamento juntada as fls. 55,no prazo de 05 dias, ficando, em caso de silêncio, considerado cumprido o acordo em relação ao crédito obreiro."

PROCESSO: **01072-2007-102-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE Elizabete Carlos da Silva Monteiro
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Casa da Harmonia do Menor Carente
ADVOGADO: DORGEVAL LOPES DA SILVA

(fls.36)"J. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da alegação da reclamante de inadimplemento da 2ª parcela do acordo vencida em 24.10.2007, sob pena de multa de 100% e de se instaurar o processo de execução desde já autorizado em caso de inércia. Suspendo por ora a determinação constante do 4º parágrafo do despacho de fl. 33 (à contadoria). "

PROCESSO: **01311-2007-102-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Rosangela Agapito Dias Bezerra
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Sanoli Industria e Comercio de alimentação ltda
ADVOGADO: LUCIANA CARVALHO FERREIRA

(fls.127)"J.Intime-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo INSS.Prazo legal.Intime-se."

PROCESSO: **01313-2007-102-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Sandra Regina de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Sanoli Industria e Comercio de Alimentação
ADVOGADO: LUCIANA CARVALHO FERREIRA

(fls.175)"J.Vista à reclamada e à reclamante para,querendo,apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo INSS.Prazo legal.Intime-se."

PROCESSO: **01385-2007-102-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE Lucas Marques Ribeiro Alves
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Shok Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS

(fls.35)"Vistos,etc.Intime-se a reclamada a fornecer os formulários-doseguro desemprego,sob pena de pagamento de indenização equivalente, desde já estão autorizado, em caso de inércia. Prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01486-2007-102-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE Cristiane Silva Oliveira
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Centro de Estudos Profissionalizante Ltda. - Cespro (n/p Wallucio Alves Gomes)

(fls.36)"Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada,na forma da decisão transitada em julgado,caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **01646-2007-102-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE Maria Salvadora Martins do Lago
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Lidia Neves Campos
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

(fls.38)"Às 15h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a)reclamado(a)e seu advogado.CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de folhas36/37.As partes declaram que a transação é composta de100%de parcelas indenizatórias(avisoprévio), sobre as quais não há incidência decontribuição previdenciária.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a)reclamante no importe de R$ 10,64,calculadas sobre R$ 380,00,dispensadas na forma da lei.Concedo à reclamada prazo detinta dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários sobre o período de março a julho de 2006. Intimem-se as partes, bem como o INSS sobre os termos do acordo.Audiência encerrada às 15h33min. Nada mais."

PROCESSO: **08007-2007-102-10-00-0 (0038)**
EXEQUENTE Daniele Gomes Martins
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
EXECUTADO Michele América Alves Aquino

(às fls. 25) J. Homologo o presente acordo para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Suspendo a execução até quitação da última parcela acordada. Requisite-se o mandado de fls. 24. Intimem-se as partes".

ÍNDICE

Advogado: ADAUTO SOARES PAZ **23488/DF** (0028)
Advogado: ALEXANDRE FRANÇA FEITOSA **18890/DF** (0014)
Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES **20740/DF** (0036) (0038)
Advogado: ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA **16474/DF** (0031)
Advogado: BARTOLOMEU NOGUEIRA **3707/DF** (0002)
Advogado: CARLOS DOS REIS **18440/DF** (0016) (0017) (0035)
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR **10424/DF** (0030)
Advogado: CARLOS ROBERTO MOREIRA **17511/DF** (0031)
Advogado: CHARLES J. LOPES SANTOS **8238/DF** (0006)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF** (0019)
Advogado: DORGEVAL LOPES DA SILVA **8779/DF** (0032)
Advogado: ELEUSA MOREIRA **4296/DF** (0008)
Advogado: ELIZABETH ALVES BARBOSA **7044/DF** (0003)
Advogado: FABER IRIA MATIAS **7019/DF** (0022)

Advogado:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0013)	**20758/DF**
Advogado:	FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS (0024)	**11255/DF**
Advogado:	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR (0019)	**14559/DF**
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA (0005) (0009) (0023) (0029)	**9429/DF**
Advogado:	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS (0015)	**16682/DF**
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0025)	**9977/DF**
Advogado:	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA (0035)	**23543/DF**
Advogado:	HUMBERTO VALLIM (0011) (0021) (0026) (0032) (0033) (0034)	**20190/DF**
Advogado:	IDOLINE ALVES (0007)	**11017/DF**
Advogado:	JANE REZENDE MARTINS (0012)	**1068-A/DF**
Advogado:	JOSE INACIO SOBRINHO (0022)	**2967/DF**
Advogado:	JOSE PASSOS DA SILVA (0001)	**7533/DF**
Advogado:	JOSMAR DIVINO VIEIRA (0003)	**11008/GO**
Advogado:	JOSÉ MORAES CARDOSO (0029)	**19703/DF**
Advogado:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA (0010)	**04764/DF**
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0012)	**8583/DF**
Advogado:	LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA (0023)	**23077/DF**
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0001) (0037)	**5493/DF**
Advogado:	LUCIANA CARVALHO FERREIRA (0033) (0034)	**19842/DF**
Advogado:	MARCELO FRANCISCO SERRÃO VANDESMET (0011)	**10405/CE**
Advogado:	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO (0024)	**18030/DF**
Advogado:	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS (0028)	**12538/DF**
Advogado:	MILTON SOARES DE MELO (0013)	**8393/DF**
Advogado:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA (0018)	**22362/DF**
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR (0027)	**13454/DF**
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA (0014) (0018)	**11643/DF**
Advogado:	PROTOGENES ELIAS JUNIOR (0008)	**10692/DF**
Advogado:	RENATO ANDRADE DE SOUSA (0026)	**20116/DF**
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0004) (0030)	**8328/DF**
Advogado:	VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ (0017)	**10091/DF**
Advogado:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0006) (0037)	**8425/DF**
Advogado:	WALTER MORAES (0020)	**12819/DF**
Advogado:	WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE (0027)	**14599/DF**
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO (0010)	**17318/DF**

PROCESSO:	**00816-1993-102-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE	ZELIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	REI DOS PANOS
ADVOGADO:	BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO	MARIA TEREZINHA DO PRADO

(fls.210)"Vistos, etc.Intime-se o exeqüente a impulsionar a execução, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos,desde já autorizado em caso de inércia.Data supra."

PROCESSO:	**00634-1995-102-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE	WALDIR RODRIGUES ORNELAS
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	SEFE PINTURAS LTDA(SOCIO : FELIPE RODRIGUES NETO)
ADVOGADO:	PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO	SEVERINO PEREIRA ALVES
RECLAMADO	Felipe Rodrigues Neto

(às fls. 443) "Vistos, etc. Tendo em vista que o endereço encontrado á o mesmo cosntante dos autos, intime-se o exequente a fornecer os meios para prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO:	**02260-1997-102-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE	VANUSA FERREIRA DE MAGALHAES GOMES
ADVOGADO:	NEIFE PEREIRA MACHADO
RECLAMADO	Pereira Pereira & Gazzi Ltda.

(fls.85)"...expeça-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO:	**00747-1998-102-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DOS ANJOS
ADVOGADO:	EURIPEDES JOSE DE FARIAS
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS ALTAMIRA
ADVOGADO:	ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO	SUPERMESA MERCADO LTDA
ADVOGADO:	ADERALDO DE MORAIS LEITE

(às fls. 368) "Vistos, etc. Tenho por prejudicado o agravo de petição interposto nos autos, tendo em vista o acordo homologado as fls. 332. Expeça-se alvará ao reclamado, para liberação do valor que remanescer na conta de fls. 286 após efetivadas as devidas retenções, conforme planilha de fls. 366, bem como o valor do depósito recursal de fls. 41, intimando-o ao recebimento no prazo de 5 dias. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes".

PROCESSO:	**01347-1998-102-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE	FRANCENYLSON LUIZ DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO:	CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO	PKE - IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO:	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO	Engracia Barbosa Farias Rodrigues
RECLAMADO	Ana Goretti Kalume Maranhao
ADVOGADO:	HERMANO CAMARGO JUNIOR

(fls.394)"Vistos, etc. Considerando-se que o montante da execução tornou-se indiscutível com a ausência de embargos e de impugnação (fls.138)e a liberação autorizada às fls. 267,libere-se ao exeqüente, por alvará, os valores disponíveis nas contas constantes dos autos (fls. 319/321, 376 e 391).Após comprovação do valor levantado pelo exeqüente, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do Imposto de Renda devido, bem como a atualização dos cálculos de fls. 287/290, com a dedução do valor acima liberado e aquele de fls. 280. Em respeito ao princípio da economia processual, fica desde já autorizado a liberação das próximas 11 parcelas (meses de novembro de 2007 a setembro de 2008) ao exeqüente, considerando-se o valor da presente execução.Decorrido 11 meses, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO:	**02390-1998-102-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE	SERGIO DOMINGO DA SILVA
ADVOGADO:	ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO	AMS CENTRO AUTOMOTIVO

(às fls. 90) "Vistos, etc. A diligência BACEN?JUD em nome da sócia-proprietária da empresa executada restou infrutífera. Forneça o exequente diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fls. 74". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO:	**00940-1999-102-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE	TALES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO:	JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	NELSON MARTINS BRAGA
ADVOGADO:	ROBSON ALVES MOREIRA

(fls.94)"...expedindo-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO:	**01124-1999-102-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE	AUGUSTO BISPO SOARES
ADVOGADO:	ILDECER MENESES DE AMORIM
RECLAMADO	G.L.A CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO	CONBRAL S/A
ADVOGADO:	SHIRLEY DORO

(fls.794)"...expedindo-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO:	**02060-1999-102-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE	JOSÉ MARIA COSTA SILVA
ADVOGADO:	INGRID NIGIA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO	LEAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO:	KARLA CRISTINA FERREIRA

(fls.94)"...expedindo-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO:	**02163-1999-102-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE	LUIS PEREIRA LISBOA
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO	CENTRO CLÍNICO CURA D'ARS LTDA.
RECLAMADO	Luiza Virginia Bonfim Pimentel
RECLAMADO	Leonardo Augusto de Abreu Costa

(as fls. 158) "Vistos, etc. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO:	**01509-2000-102-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE	CARLOS ABRAÃO FAIAD
ADVOGADO:	NEWTON RAMOS CHAVES
RECLAMADO	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO:	RAUL CANAL

(às fls. 273) "Vistos, etc. Expeça-se alvará ao reclamado /exequente Hospital Anchieta Ltda para liveração do valor constante na conta de fls. 269, intimando-so ao recebimento no prazo de 5 dias. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Libere-se a penhora de fls. 233, intimando-se o reclamante/fiel depositário. Recebido o documento, arquivem-se os autos definitivamente". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO:	**01680-2000-102-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE	EDSON ROBERTO MESQUITA DE BARRO
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	MABEL INFORMÁTICA
ADVOGADO:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO	MABEL NUNES DE SOUSA CARDOSO

(fls. 255) "J.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da informação prestada pela Vara de Falências e Concordatas do DF". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO:	**00271-2001-102-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE	FREDSON DA SILVA
ADVOGADO:	JONAS ALVES ZONATO
RECLAMADO	PADARIA BOMBONIERES E CONFEITARIA PALÁCIO DOS PÃES
ADVOGADO:	HEILER MONTEIRO SOARES

(fls.75)"...expeça-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o (a) exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO:	**00429-2001-102-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	CLOVIS JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO	MARCELO LEGUIÇA
ADVOGADO:	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

(fls.37)"...expedindo-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO:	**00479-2001-102-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE	ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA MOURA
ADVOGADO:	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO	OZIMAR ARAÚJO DE SOUSA

(fls.25)"...expeça-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO:	**00670-2001-102-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE	JANELUCE MORAES
ADVOGADO:	JORGE AGUIAR FARIAS
RECLAMADO	COLÉGIO CEPER (DORCAS ALVES DE MELO)

(fls.96)"...expeça-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO:	**01192-2001-102-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA GONÇALVES GUIMARAES
ADVOGADO:	CRISTOVAO FIRMO PITANGA
RECLAMADO	IVONETE PEREIRA SANTANA

(fls.84)"...expeça-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO: **01277-2001-102-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE BENEDITO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ

(fls.36)"...expeça-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO: **01304-2001-102-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE LUZILENE CERQUEIRA COSTA
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO MARIA DA PENHA SANTOS RODRIGUES

(fls.45)"...expeça-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO: **01434-2001-102-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE MARIA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO JOAO RICARDO

(fls.36)"...expeça-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO: **08002-2001-102-10-00-2 (0021)**
EXEQUENTE ANA ILA FATIMA CAVALCANTE
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
EXECUTADO SANTOS E PEREIRA LTDA
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

(fls.71)"...expeça-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO: **00476-2002-102-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO SILVIA BRAGA GONÇALVES (QUITANDAO MINEIRO)
ADVOGADO: I.RENAN PORTELA GOMES

(fls.45)"...expeça-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO: **00752-2002-102-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE MARIA DONZA TRAJANO DE SOUSA
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
RECLAMADO MULT FAX INFORMATICA LTDA

(fls.84)"...expeça-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO: **00793-2002-102-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE ELSON GALVAO DE MACEDO
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

(às fls. 601) "Vistos, etc. Suspendo as praças designadas. Libero a penhora de fls. 530. Dê-se ciência ao fiel depositário. Já transcorrido, para as partes, o momento para manifestação acerca dos cálculos. Intime-se a reclamada para ciência do bloqueio efetuado via sistema BACEN/JUD".

PROCESSO: **00956-2002-102-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA SHEKINAM LTDA

(fls.41)"...expeça-se a certidão de crédito trabalhista,nos moldes do art.271 do Provimento Geral Consolidado,intimando-se o(a)exeqüente para recebimento.Recebida a certidão,ao arquivo definitivo sem baixa. DS."

PROCESSO: **01297-2003-102-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE MARCIO FERNANDO DE JESUS
ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
RECLAMADO CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES B ORCA LTDA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

(às fls. 529) "J. Intime-se a reclamada a pagar os valores remanescentes dos encargos previdenciários e custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com designação de praça dos veículos ainda penhorados".

PROCESSO: **02146-2004-102-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE MANOEL RIBEIRO GAMA
ADVOGADO: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇAO LTDA
ADVOGADO: VITORIO AUGUSTO DE F. MELO

(às fls. 507) "Vistos, etc. Aprovo os cálculos elaborados para que surta seus legias e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R$ 21.138,97, atualizado até 31/12/2007. I". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **02222-2004-102-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE BENEDITA OLGA ALVES DA COSTA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO CUSTODIA RAIMUNDA LOPES
ADVOGADO: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

(FLS.206)"Vistos, etc. Encargos previdenciários e custas processuais recolhidos na forma legal , consoante guias próprias carreadas às fls. retro.Suspendo a realização da praça designada pelo edital de fls. 197. Quanto ao pedido "b", esclareço à reclamada que não há contas bloqueadas via Bacen-Jud nestes autos, conforme resposta da diligência realizada às fls.192.Extingue-se a execução, por sentença, nos termos do art.794,I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Desconstituo a penhora de fls.195, para tanto, intime-se o fiel depositário para ciência. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo legal, ao arquivo definitivo. Data supra."

PROCESSO: **00414-2005-102-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Blima Natalia Marques Silva
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Whd - Direçao Hidraulicas - ME
RECLAMADO FRANCISCO VALDEMAR FERREIRA
RECLAMADO FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

(fls.123)"J.Expeça-se a certidão requerida,devendo constar,na mesma,a data de seu ajuizamento,o nome das partes e valor da causa, conforme artigo 615-A, do CPC. Após, intime-se o exeqüente do seu recebimento, em 05 dias.Recebido o documento ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente."

PROCESSO: **00668-2005-102-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Timoteo da Silva Macedo
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Tropicalgas Comercio de Gas Ltda ME
RECLAMADO LEONARDO VINICIUS SEVERIANO CARREIRO
RECLAMADO BRUNO FERREIRA MENDONÇA
RECLAMADO HIANDRA MOTA DE LIMA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DUTRA MOTA
RECLAMADO MARILEIA GUIMARÃES MOTA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DUTRA MOTA

(às fls. 167) "Vistos, etc. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente, para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

PROCESSO: **00719-2005-102-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Rubens Martins de Azevedo
ADVOGADO: PAULO CESAR FRENHAN
RECLAMADO Equipe Cursos Ltda. (na pessoa do sócio, Sr. Marco Aurélio de Assis Ferreira).

(fls.114)"Vistos, etc.Tendo em vista a certidão de fls.113, intime-se o exeqüente a fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.Data supra."

PROCESSO: **00814-2005-102-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Denimarques Moreira Duarte
ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA
RECLAMADO Ferro e Aco Badaruco Ltda ME
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

(fls.84)"Vistos,etc....Após,reitere-se a intmação de fls.83...(... Vistos, etc. Intime-se a procuradora da reclamada, RENATA VIEIRA FONSCECA, para que esclareça acerca da renúncia apresentada e do substabelecimento com reserva de iguais poderes protocolados na mesma data...)...Data supra."

PROCESSO: **00836-2005-102-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Sebastiao da Costa Andrade
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA
RECLAMADO Edison Roquete de Melo
RECLAMADO Edmar Roquete de Melo

(às fls. 139) "Vistos, etc. Tendo em vista as certidões de fls. 134/135 e 137/138, intime-se o exequente a fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia".

PROCESSO: **00882-2005-102-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Gilsilene Gomes dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Josefa dos Santos Silva

(às fls.) "Vistos, etc. Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD, tenho por exauridas as possibilidades de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos autos por 01 ano, nos termos dos art. 270 e 276 do provimento Geral Consolidado deste Regional. Prazo de 30 dias". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01367-2005-102-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Claudia Mas Rosa
ADVOGADO: VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Fisiomed Medicina Fisica S/C Ltda
ADVOGADO: FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL

(às fls. 367) "Vistos, etc. Melhor examinando os autos, constata-se que a executada é o reclamante, cujo teor da petição de fls. 464 noticia que houve o pagamento do seu débito nos autos do processo em epígrafe. Em face da declaração de pobreza carreaca às fls. 08 e do ínfino valor das custas processuais, dispenso o autor executado do recolhimento das referidas custas. Prejudicados o despacho de fls. 464 e a publicação de fls. 466. Assim, extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I, do Código do Porcesso Civil - CPC de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00027-2006-102-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE Ana de França Ferreira
ADVOGADO: BERNARDO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO Francisco R. dos Santos Empacoradora ME - Puro Sabor

(às fls. 188) "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fls. 184, intime-se o exequente, no prazo de 10 dias a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizaddom em caso de inércia".

PROCESSO: **00450-2006-102-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Edson Caetano Pires
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Champion Com. e Fab. de Material Esp. Ltda. ME
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO Juan Vila Real Vieira e Silva
RECLAMADO Izabel das Graças Januzzi

(fls.138)"Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se."

PROCESSO: **00550-2006-102-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Francisco Leite da Costa
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Construtora Rocha Ltda
RECLAMADO Goiandir Siqueira Rocha
RECLAMADO Dominium Empreedimentos Imobiliarios e Construçoes Ltda.

(fls.145)"Vistos, etc.Juízo garantido mediante depósito de fls. 130 e 139, em conta única.Não houve oposição de embargos à execução, conforme decurso do prazo certificado às fls. 136. Concordância do Autor para com os cálculos às fls.retro.Do montante disponível na conta judicial nº 042/01504317-0, agência 3309 da Caixa Econômica Federal-CEF , libere-se , por alvará judicial, o crédito do Autor,e mediante guias DARFs e GPS,os recolhimentos ao Estado dos valores referentes às custas processuais e encargos previdenciários em consonância com a memória da conta de fls. 46/57, observando as proporções percentuais discriminadas às fls.58.A CEF deverá utilizar-se do saldo da conta supracitada para fins de cumprimento das determinações ora emanadas com imediata comunicação a este Juízo e restituição das guias autenticadas.Intime-se o reclamante a receber o alvará.Declaro,por sentença,extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de apliçação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art.769 do Diploma Celetário.Recebido o alvará pelo reclamante,colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.Intimem-se as partes.Data supra."

PROCESSO: **01228-2006-102-10-00-7 (0039)**
RECLAMANTE Antonio Marcos Reis da Anunciaçao
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Weber de Mello
ADVOGADO: ELLIS DENISE CORRÊA

(fls.44)"Declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **01402-2006-102-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE Jose Marcondes de Medeiros
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Trash Serviços de Limpeza Ltda.
ADVOGADO: DÉBORA SILVA BRASILEIRO
RECLAMADO Sandra Gomes
RECLAMADO Fabrizzio Gomes Montezuma Brillantino

(fls.303)"Vistos, etc.Tendo em vista a certidão de fls. 302,intime-seo exeqüente a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **01656-2006-102-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Suelem Resende Ramos
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO Revele Locaçoes de Serviços Ltda.

(fls.197)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 175/195, fixando o débito da Reclamada no importe de R$ 8.659,62, conforme discriminação acima, com atualização até 30/11/2007. Determino a no-

tificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito,devidamente acrescido da multa de 10%(art.475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód.de Proc.Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte.Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **01765-2006-102-10-00-7 (0042)**
RECLAMANTE Edivaldo Terto Pereira
ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES
RECLAMADO ACM Restaurante Ltda
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

(fls.68)"Vistos, etc. Reitere-se a intmação de fls. 68 diretamente a reclamada...(...J. Intime-se a reclamada a carrear aos autos documentação do termo de opção expedido pelo SIMPLES à época do vínculo laboral, pois o documento juntado às fls. 61 refere-se a período posterior...)... Data supra."

PROCESSO: **00264-2007-102-10-00-4 (0043)**
RECLAMANTE Rafael Santos Pereira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Denner Leopoldo Melo Almeida (Grafica do Ima)

(fls.59)"Vistos, etc.Tendo em vista a certidão de fls. 84, proceda a Secretaria da Vara pesquisa, junto ao convênio com a Receita Federal, no CNPJ 04.554.509/0002-18,da executada CLINICA MÉDICA RENASCER LTDA, sobre o seu atual endereço. Sendo frutífera a pesquisa e o endereço encontrado igual do constante do mandado de fls. 83, intime-se o exeqüente,no prazo de 30 dias, a requerer o que entender de direito. Data supra."

PROCESSO: **00334-2007-102-10-00-4 (0044)**
RECLAMANTE Claudio Felix da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Veloso & Ferreira Ltda

(às fls. 59) "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fls. 58, intime-se o exequente, no prazo de 10 dias a fornecer os meios para o prosseguimento da execução".

PROCESSO: **00657-2007-102-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Evando Sampaio de Souza
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO Rita Rodrigues Ferreira
ADVOGADO: JOSE REMIGIO DE FREITAS

(fls.53)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **00659-2007-102-10-00-7 (0046)**
RECLAMANTE Espólio de Antonio da Paixão Marques (Representado Por Francisco Césa Pereira Marques e Luana Pereira Marques)
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

(fls.69)"Vistos,etc. Intime-se o espólio do reclamante ao recebimento da CTPS que se encontra na contracapa dos autos.Recebido o documento, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 62, enviando os autos a contadoria. Data supra."

PROCESSO: **00689-2007-102-10-00-3 (0047)**
RECLAMANTE Francisco Magno Gomes Sampaio
ADVOGADO: ADELINO GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO Regia Madureira de Oliveira
ADVOGADO: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA

fls. 47.Vistos, etc.Ante o comprovante carreado, suspendo a determinação de fls. 46.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.Data Supra.

PROCESSO: **00692-2007-102-10-00-7 (0048)**
RECLAMANTE Ana Mariane Wanderley da Rocha
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Nectar Lanchonete Ltda. ME (n/p Luis Antonio Capellasso)

(fls.69)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 48/67, fixando o débito da Reclamada no importe de R$ 13.926,78, conforme discriminação acima, com atualização até 30/11/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito,devidamente acrescido da multa de 10%(art.475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód.de Proc.Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte.Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **00788-2007-102-10-00-5 (0049)**
RECLAMANTE Ana Maria Gonçalves
ADVOGADO: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
RECLAMADO Lis Maria Arantes Bernardes
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(fls.113)"Vistos, etc. Não obstante o deferimento pelo Juízo dos benefícios da justiça gratuita , tal deferimento não detém o condão de desonerar a reclamada de fazer o depósito recursal,conforme teor do despacho de fls. 84. Denego, portanto, seguimento ao recurso da reclamada (fls. 84/91), por deserto, eis que ausente o recolhimento do valor recursal. Intime-se a reclamada, prazo e fins legais. Data supra."

PROCESSO: **00803-2007-102-10-00-5 (0050)**
RECLAMANTE Rogerio Soares Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: JULIANO DA C0STA FERREIRA

(fls.332)"Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal. Data supra."

PROCESSO: **00882-2007-102-10-00-4 (0051)**
RECLAMANTE Vanessa Sousa Dias
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Willman Comércio de Moveis Eletrodomésticos Eletrônicos e Utilidades Ltda. ME
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM

(fls.50)"Vistos, etc.Instauro a execução para a cobrança do valor R$ 3.000,00 em virtude do inadimplemento da 2ª parcela e parcelas subseqüentes nos termos do art. 891 da CLT, já inclusa a multa de 100% conforme acordo homologado às fls. 41 dos autos. Intime-se a reclamada a pagar o valor do seu débito, no prazo de 15 dias, esclarecendo que trata-se de acordo não cumprido já cominada amulta de 100% , sob pena de execução. Data supra."

PROCESSO: **00969-2007-102-10-00-1 (0052)**
RECLAMANTE Wilker Oliveira Arruda
ADVOGADO: ERIK FRANKLIN BEZERRA
RECLAMADO Árabe Veículos e Empreendimentos LTDA.
ADVOGADO: HODECY FERREIRA PINHEIRO

(as fls. 245) "J.Razão assiste ao reclamante. Restituo prazo (8 dias) para o reclamante contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada".

PROCESSO: **01006-2007-102-10-00-5 (0053)**
RECLAMANTE Diogenes Lemos Oliveira Neto
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO One Calçados Ltda.
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO Flesh Modas Ltda.
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO Top Calçados Ltda.
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

(às fls. 319) "Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls. 318, verso, defiro ao reclamante o pleito formulado às fls. 313 quanto ao desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, sendo a procuração e a declaração da pobreza mediante traslado. Desentranhem-se os documentos, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 10 dias".

PROCESSO: **01110-2007-102-10-00-0 (0054)**
RECLAMANTE Francisca Araújo Meneses
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Bar Snooker Malungos Ltda. ME (Malungos Bar)
ADVOGADO: MANOEL LOPES DE SOUSA

(às fls. 74) "J.Tendo em vista a alegação infra relativa à falta de tempo hábil para liberação do número do PIS da reclamante, concedo à reclamada mais 5 dias para entrega das guias do TRCT a que se refere o despacho de fl. 72. Intime-se a reclamada".

PROCESSO: **01153-2007-102-10-00-5 (0055)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF - SINDESV/DF
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
ADVOGADO: GLÁICON CORTÊS BARBOSA

(às fls. 384) "J. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela reclamada. Prazo legal. I".

PROCESSO: **01204-2007-102-10-00-9 (0056)**
RECLAMANTE Reinaldo da Silva Alves
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Cristal Azul Transportes Ltda.
ADVOGADO: GUTEMBERG BEZERRA P. DE OLIVEIRA

(fls.68)"J. Razão assiste à reclamada. Os dias 01 e 02 de novembro foram feriados forenses nos termos do Regimento deste Tribunal.Não há de se falar, portanto, em atraso na 2ª parcela acordada. Ao reclamante para fins de ciência. Intime-se."

PROCESSO: **01413-2007-102-10-00-2 (0057)**
RECLAMANTE Leonardo Prata Neves
ADVOGADO: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO Sadia S.A.
ADVOGADO: TAÍS SILVA SOUZA

(fls.79)"Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada,na forma da decisão transitada em julgado,caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação,desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **01584-2007-102-10-00-1 (0058)**
RECLAMANTE Anderson Robert Soares Leal
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
RECLAMADO D'Lima Bar e Lanchonete Ltda. ME
ADVOGADO: JOAO LEITE

(às fls. 111) "J. Vista a reclamada, no prazo de 48 horas, acerca do documento colacionado com a réplica pelo reclamante. I". Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01706-2007-102-10-00-0 (0059)**
RECLAMANTE Adriano Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO Ceilandia Esporte Clube

(fls.55/58)"...ANTE O EXPOSTO, reconsiderando a decisão de fls.39 no que concerne à tutela antecipada, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL vindicada, para determinar a liberação imediata do atleta reclamante em relação ao clube reclamado, a fim de possibilitar ao referido atleta a contratação por outras agremiações esportivas. Expeçam-se ofícios à Confederação Brasileira de Futebol-CBF e à Federação Brasiliense de Fudebol-FBDF, dando-lhes ciência acerca da presente decisão, a fim inclusive de que seja assegurado o registro de novos contratos entre o atleta em foco e outros clubes.Mantenho a designação da audiência inaugural para o dia de 21/01/2008, às 13:50 horas.Intimem-se as partes."

ÍNDICE

Advogado: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA **19006/DF** (0047)
Advogado: ADELINO GONCALVES DA SILVA **4500/DF** (0047)
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF** (0051)
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE **8129/DF** (0004) (0006)
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF** (0015) (0019)
Advogado: ANDRE LUIZ DUTRA MOTA **23815/DF** (0030)
Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI **1293A/DF** (0014)
Advogado: BARTOLOMEU NOGUEIRA **3707/DF** (0001)
Advogado: BERNARDO MENEZES DE SOUZA **10512/DF** (0036)
Advogado: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF** (0027)
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU **9845/DF** (0018)
Advogado: CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ **14607/DF** (0018)
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES **3787/DF** (0005)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF** (0028) (0033)
Advogado: CLOVIS JOSE DOS SANTOS **9307/DF** (0014)
Advogado: CRISTOVAO FIRMO PITANGA **9460/DF** (0017)
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/DF** (0032)
Advogado: DÉBORA SILVA BRASILEIRO **8020/DF** (0040)
Advogado: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS **14062/DF** (0028)
Advogado: ELLIS DENISE CORRÊA **13883/DF** (0039)
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF** (0026)
Advogado: ERIK FRANKLIN BEZERRA **15978/DF** (0052)

Advogado:	EURIPEDES JOSE DE FARIAS	**13530/DF**
(0004)		
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES	**14427/DF**
(0040)		
Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	**14989/DF**
(0012)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	**9429/DF**
(0038)		
Advogado:	FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL	**17589/DF**
(0035)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	**2300/DF**
(0010)		
Advogado:	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ	**11743/DF**
(0058)		
Advogado:	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	**15030/DF**
(0026)		
Advogado:	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS	**16682/DF**
(0041)		
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	**9977/DF**
(0021) (0025)		
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	**2549/DF**
(0008)		
Advogado:	GLÁICON CORTÊS BARBOSA	**21399/DF**
(0055)		
Advogado:	GUTEMBERG BEZERRA P. DE OLIVEIRA	**11963/DF**
(0056)		
Advogado:	HEILER MONTEIRO SOARES	**3200/DF**
(0013) (0024)		
Advogado:	HERACLITO ZANONI PEREIRA	**11050/DF**
(0053)		
Advogado:	HERMANO CAMARGO JUNIOR	**7690/DF**
(0005)		
Advogado:	HODECY FERREIRA PINHEIRO	**4652/DF**
(0052)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	**9713/DF**
(0046)		
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	**20190/DF**
(0034) (0043)		
Advogado:	I.RENAN PORTELA GOMES	**11647/DF**
(0022)		
Advogado:	ILDECER MENESES DE AMORIM	**11800/DF**
(0008)		
Advogado:	INGRID NIGIA VIEIRA DA SILVA	**13787/DF**
(0009)		
Advogado:	JERONIMO CAETANO DA FONSECA	**10854/DF**
(0046)		
Advogado:	JOAO LEITE	**12638/DF**
(0058)		
Advogado:	JONAS ALVES ZONATO	**2088A/DF**
(0013)		
Advogado:	JORGE AGUIAR FARIAS	**4868/DF**
(0016)		
Advogado:	JOSE DE ARIMATEA FONSECA	**9028/DF**
(0048)		
Advogado:	JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS	**7318/DF**
(0049)		
Advogado:	JOSE ORLANDO DE AMORIM	**21011/DF**
(0051)		
Advogado:	JOSE REMIGIO DE FREITAS	**7222/DF**
(0045)		
Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO	**22625/DF**
(0044)		
Advogado:	JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA	**14115/DF**
(0007)		
Advogado:	JULIANO DA C0STA FERREIRA	**18809/GO**
(0050)		
Advogado:	KARLA CRISTINA FERREIRA	**13899/DF**
(0009)		
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	**17026/GO**
(0055)		
Advogado:	LINCOLN DE OLIVEIRA	**7626/DF**
(0033)		
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA	**5493/DF**
(0020)		
Advogado:	MANOEL LOPES DE SOUSA	**23631/DF**
(0054)		
Advogado:	MARCELO LUCAS DE SOUZA	**25369/DF**
(0059)		
Advogado:	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA	**7934/DF**
(0005)		
Advogado:	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	**12538/DF**
(0049)		
Advogado:	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ	**3384/DF**
(0057)		
Advogado:	MAURO SEVERINO DIAS	**19450/DF**
(0029)		
Advogado:	NEIFE PEREIRA MACHADO	**10093/DF**
(0003)		
Advogado:	NEWTON RAMOS CHAVES	**7824/DF**
(0011)		
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR	**13454/DF**
(0023) (0024)		
Advogado:	PAULO CESAR FRENHAN	**19626/DF**
(0031)		
Advogado:	PAULO DE TARSO MATTAR	**8784/DF**
(0002) (0045)		
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA	**11643/DF**
(0022)		
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	**9070/DF**
(0053)		
Advogado:	RAUL CANAL	**10308/DF**
(0011)		
Advogado:	RENATA VIEIRA FONSECA	**15048/DF**
(0032)		
Advogado:	ROBSON ALVES MOREIRA	**10536/DF**
(0007)		
Advogado:	SERGIO FERREIRA VIANA	**9797/DF**
(0037)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	**8328/DF**
(0001) (0002) (0012) (0030) (0037) (0050) (0056)		
Advogado:	SHIRLEY DORO	**3390/DF**
(0008)		
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA	**5710/DF**
(0021)		
Advogado:	TAÍS SILVA SOUZA	**25583/DF**
(0057)		
Advogado:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO	**11704/DF**
(0042)		
Advogado:	VANDERLEI RODRIGUES	**18008/DF**
(0042)		
Advogado:	VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA	**13947/DF**
(0035)		
Advogado:	VITORIO AUGUSTO DE F. MELO	**8415/DF**
(0027)		
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO	**17318/DF**
(0039) (0054)		

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **00203-2005-103-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE Josinaldo Ordeval da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS REIS
RECLAMADO Alfredo Jorge Correia Junior
ADVOGADO: MARIA APARECIDA TREVIZOLO DOS SANTOS

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens livres e desimpedidos penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00214-2005-103-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE Jocerlina Maria Cardoso
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO Cespro Centro de Estudo Profissional Ltda
RECLAMADO WALLUCIO ALVES GOMES

"Aos cálculos, para que proceda à atualização até a data em que foi decretada a falência da executada em 12/09/2007. Após, expeça-se certidão de habilitação ao exeqüente, intimando-o para retirá-la em 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00476-2005-103-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE Valdemir de Souza
ADVOGADO: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO Ebasa - Empresa de serviços gerais LTDA
RECLAMADO Valdir da Silva

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01354-2005-103-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Joao Jeronimo Moura
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Guara Futebol Clube S/C Ltda

"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 141, intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da continuidade da execução ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00036-2006-103-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Milton Moreira de Souza
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Fluente Representaçoes Ltda
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM

"Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS e a ACOLHO,nos termos da fundamentação supra, que integra o presente "decisum" para todos os efeitos." Juiz do Trabalho MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00336-2006-103-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE Aguinaldo de Almeida
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Atual Engenharia Ltda

DESPACHO À FL. 137: "Os documentos à contracapa dos autos intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias."Juiz do Trabalho PATRÍCIA GERMANO PACÍFICODESPACHO À FL. 138: "Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."Juiz do Trabalho LUCIANA mARIA DO ROSÁRIO PIRES

PROCESSO: **00518-2006-103-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Emerson Alves Gomes
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Joao Aparecido Carlos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00577-2006-103-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Antonio Barbosa dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Pack - Service Ltda

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00650-2006-103-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Reginaldo da Silva Quitanilha
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO O Velho Marinheiro (N/P sócio Geraldo Lima de Andrade)
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO F. DA SILVA

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00838-2006-103-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Maria Francinete Ferreira da Silva
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Marcos Jose Cordeiro de Souza

"Intime-se a reclamante para que proceda à entrega de sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias para as anotações devidas." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00884-2006-103-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Jose Rodrigues dos Santos Filho
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
ADVOGADO: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO À FL. 146: "Defere=-se a liberação do crédito do exeqüente, conforme requerido à fl. 146. Expeça-se o competente alvará para liberação a quem de direito das importâncias constantes das guias juntadas às fls. 124 e 142, observando-se os percentuais do cálculo à fl. 107, devendo serem confeccionadas as guias para recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais de execução."DESPACHO À FL. 148: "Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos arquivem-se definitivamente dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00888-2006-103-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Carlos Antonio de Freitas Santos
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Wetal Construçoes e Conservaçao Ltda

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

PROCESSO: **01238-2006-103-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Ervandia Maria de Castro Santos
ADVOGADO: VANESSA PATRICIA DA SILVA
RECLAMADO So Frango Produto Alimenticios Ltda
ADVOGADO: ALEXANDRA ISABEL TRENTINI

"Preliminarmente, expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento do FGTS, bem como para habilitação no Seguro-desemprego, devendo comprovar o valor recebido, no prazo de 05 dias após o saque, para prosseguimento. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01519-2006-103-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Mario Antonio Ferreira da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO NR Serviços de Cobrança Ltda Me
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuiçao Ltda
ADVOGADO: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01719-2006-103-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Claudia Ferreira da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Aguiara Comércio de Móveis Ltda
ADVOGADO: URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI

"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Intimem-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00160-2007-103-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Fernandes
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Continental Jeans

"Intime-se o patrono da reclamante para informar o atual endereço de sua constituinte, bem como cópia dos documentos solicitados pela União, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00835-2007-103-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Evanice Alves da Silva
ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO Maria das Neves Silva
ADVOGADO: VITORIO AUGUSTO DE F. MELO

"Aguarde-se por mais sessenta dias para o procurador localizar a reclamante. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00841-2007-103-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Fabiano Araújo de Lima
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

"Ante os termos desta petição, expeça-se ao reclamante alvará para movimentação do FGTS, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01066-2007-103-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE José Pereira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Madeireira Oliveira Comércio e Indústria Ltda. ME
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO DUARTE FÉLIX

"Libere-se ao reclamante a importância representada pela guia juntada à fl. 74. Intime-se.' Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01111-2007-103-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Raimundo Alves de Sousa
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Clubecoat Choperia,Pizzaria,Restaurante e Produções eventos, de nome Fantasia, Chiquita Bacana Choperia
ADVOGADO: INACIO B. DE L. ALENCASTRO

"Intime-se o reclamante apra apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01143-2007-103-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Wagna de Souza Costa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Frank Golçalves Carreiro

"Intime-se a reclamante para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias se houve a antecipação do pagamento das parcelas acordadas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01170-2007-103-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Ivan do Amaral Ferreia
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Demacol Materiais de Construçao Ltda
ADVOGADO: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

DESPACHO À FL. 44:"Deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo reclamante, por intempestivo. Intime-se.' DESPACHO À FL. 41: "Indefere-se, uma vez que a sentença foi prolatada na data designada. Intime-se."Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01278-2007-103-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Jose Cleodon da Silva Barros
ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DE LIMA
RECLAMADO QHZ comércio de forros e paredes Ltda ME
ADVOGADO: THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca desta petição no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01410-2007-103-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Marcelo Gomes Garcia
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUSA

"Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01519-2007-103-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Adriana Dias Sampaio da Cruz
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Viviane da Silva Rabelo Araújo
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

JUnte-se. Indefiro a intimação das testemunhas arroladas, nos termos da ata de audiência a fls. 18 e art. 852-H da CLT.Intime-se.Taguatinga,09 de janeiro de 2008. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00001-2008-103-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Rita Maria Maroto
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Valdemir Ferreira de Moura

"Audiência inicial designada para o dia 23/01/2008, às 14:15h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00008-2008-103-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Roseli Vieira Temoteo
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Valmir Soares Magalhaes

"Audiência inicial designada para o dia 24/01/2008, às 14:10h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00009-2008-103-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Evanilza Matos de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Florida Panificadora e Confeitaria Ltda. (Flórida Bakery And Café)

"Audiência inicial designada para o dia 24/01/2008, às 14:15h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00010-2008-103-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Marcio Rosa da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Jorge Auto Center

"Audiência inicial designada para o dia 24/01/2008, às 14:20h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00013-2008-103-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Benivaldo dos Santos Lacerda
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO Bracel - Brasília Central Ltda
RECLAMADO Laticínios Noroeste Ltda

"Audiência inicial designada para 25/01/2007, às 09:00 h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

PROCESSO: **00014-2008-103-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Carlinda do Nascimento Pereira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Eliana Maria de Souza Rabelo

"Audiência inicial designada para 25/01/2008, às 09:05 h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

PROCESSO: **00015-2008-103-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Romero de Araújo Silva
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
RECLAMADO D'Lima Bar e Lanchonete Ltda ME

"Audiência inicial designada para 25/01/2008, às 09:10 h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

PROCESSO: **00017-2008-103-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Mariana Cavalcanti Santos
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
RECLAMADO Luciana Ribeiro Costa

"Audiência inicial designada para 25/01/2008, às 09:15 h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

PROCESSO: **00018-2008-103-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Daniel Carvalho de Souza
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
RECLAMADO José Lourenço Martins

Audiência inicial designada para 25/01/200, às 09:20 h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

PROCESSO: **00022-2008-103-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE José Santana de Sousa
RECLAMADO Associação dos Moradores da Chacara 102
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

"Audiência inicial designada para 25/01/2008, às 09:30 h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRA ISABEL TRENTINI **6353E/DF** (0013)
Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS **8140/DF** (0025)
Advogado: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF** (0003)
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUSA **3174/DF** (0024)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF** (0006) (0009) (0035)
Advogado: CRAU ALVES LOPES **19942/DF** (0017)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF** (0012) (0026)
Advogado: FLÁVIO ALVES DE LIMA **24409/DF** (0023)
Advogado: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ **11743/DF** (0032)
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS REIS **1900/DF** (0001)
Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF** (0007) (0014) (0015) (0021) (0025) (0027) (0028) (0029)
Advogado: INACIO B. DE L. ALENCASTRO **15083/DF** (0020)
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA **9028/DF** (0010)
Advogado: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA **7379/DF** (0022)
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM **21011/DF** (0005)
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO **22625/DF** (0018)
Advogado: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA **2369/DF** (0033) (0034)
Advogado: JOSÉ RICARDO DUARTE FÉLIX **17133/DF** (0019)
Advogado: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO **5181/E/DF** (0014)
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF** (0005)
Advogado: MARIA APARECIDA TREVIZOLO DOS SANTOS **19851/DF** (0001)
Advogado: MILTON SOARES DE MELO **8393/DF** (0002) (0011) (0030)
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA **7541/DF** (0022)

Advogado: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA **23604/DF** (0011)
Advogado: RONALDO RODRIGO F. DA SILVA **18787/DF** (0009)
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF** (0004) (0016)
Advogado: THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA **21346/DF** (0023)
Advogado: URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI **9160/DF** (0015)
Advogado: VANESSA PATRICIA DA SILVA **23615/DF** (0013)
Advogado: VITORIO AUGUSTO DE F. MELO **8415/DF** (0017)
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF** (0007) (0008) (0019) (0020) (0024) (0031)
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ **92279/DF** (0018)

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00619-2005-811-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE JOSE WILSON RODRIGUES
ADVOGADO: LUCIANA VENTURA
RECLAMADO Marajó Empreendimentos Ltda e Outros 2
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO Evani Alves Silva Farinha
RECLAMADO Erico Vinicius Rodrigues Barbosa

DESPACHO DE FL.208 P/ EXEQUENTE."Vistos, etc.Dê-se vista ao exeqüente dos embargos opostos pelo devedor.Solicite-se a devolução da CP executória para exame dos pressupostos de admissibilidade.Em,17/12/07.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00459-2006-811-10-00-1 (0002)**
AUTOR Félix Batista da Cruz
RÉU Edilson Costa Almeida
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA A.T.N. DE FIGUEIREDO

DESPACHO DE FL.141 P/ RECLDO."Homologo o acordo de fls.133, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.A executada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias , após o vencimento de cada parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação.Intimem-se.Após, cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo.Em, 17/12/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00751-2006-811-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE JOSÉ RONEIJAME PEREIRA
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE

DESPACHO DE FL.156 P/ RECLTE.Vistos, etc.À vista das certidões de fl.146 e fl.153, intime-se o exeqüente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, indicar bens da executada passíveis de constrição, ou indicar o meios para prosseguimento para prosseguimento da execução, ou requerer o que lhe entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína(TO),17/12/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00884-2006-811-10-00-0 (0004)**
AUTOR Leomar Silva
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RÉU Valdeci Vasconcelos Cavalcante
ADVOGADO: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

DECISÃO DE FLS.119/121 P/ PARTES."(...)CONCLUSÃO-ANTE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR LEOMAR SILVA EM FACE DE VALDECI VASCONCELOS CAVALCANTE: I - QUANTO AO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR O DEMANDADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R$-26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; III - INDEFERIR O PEDIDO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FORMULADO PELO AUTOR. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DESCONTOS FISCAIS, NA FORMA DA LEI.IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS À FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R$-520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A MUDANÇA DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, POR ACÚMULO DE SERVIÇOS DESTA MAGISTRADA. NADA MAIS. //////////MCS.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00052-2007-811-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Luiz da Silva Gomes
ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
RECLAMADO Geosoil Engenharia Ltda
ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 48. "(...)5-SEGURO O JUÍZO, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO(CAPUT D ART. 884, DA CLT)(...)"

PROCESSO: **00053-2007-811-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Edson Silva Lopes
ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
RECLAMADO Geosoil Engenharia Ltda
ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 42. "(...)5-SEGURO O JUÍZO, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO(CAPUT D ART. 884, DA CLT)(...)"

PROCESSO: **00231-2007-811-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Claudineia Barbosa do Vale
ADVOGADO: LEILIANE ABREU DIAS
RECLAMADO Carla Ana Francisca
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 57 "Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para no prazo de 10(dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação. Caso negativo, deverá indicar outros bens em substituição a penhora, ou requerer o que lhe entender de direito, implicando o silêncio em desconstituição da penhora (fls. 47) e em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276 do TRT 10ªRegião.Em, 29/11/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00339-2007-811-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Sabrina de Araújo Lima
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Irineide da Rocha Silva Moraes e Outro
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Vilmar Dias de Morais
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 75 "Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.70, julgo subsistente a penhora de fls. 66/68.2. Aprovo a avaliação.3. Designo praças para o dia 20/02/2008, sendo a primeira às 14:00 horas e a segunda às 14:30 horas. 4. Expeça-se o competente edital. 5. Intimem-se as partes.Em, 17/12/2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00414-2007-811-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Deusimar Lopes de Souza
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO Helber Franco de Oliveira - ME
ADVOGADO: OSWALDO PENHA JR

DESPACHO DE FL.90 P/ RECLTE."Vistos, etc.À vista das certidões de fl.146 e fl.153, intime-se o exeqüente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, indicar bens da executada passíveis de constrição, ou indicar o meios para prosseguimento para prosseguimento da execução, ou requerer o que lhe entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ªRegião.Araguaína (TO),17/12/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00696-2007-811-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Domingos da Silva
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO SPA Engenharia e Comércio Ltda
ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DECISÃO DE FLS.164/168 P/ PARTES."(...)CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR DOMINGOS DA SILVA EM FACE DE SPA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAR AO DEMANDANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE: DUAS HORAS IN ITINERE A CADA DIA DE SERVIÇO, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, COM ACRÉSCIMO DE 50%, AO LONGO DO PACTO LABORAL; QUATRO HORAS EXTRAS MENSAIS A 100%, AO LONGO DO PACTO LABORAL, REFERENTES A JORNADA IN ITINERE NOS DOMINGOS TRABALHADOS; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO DE 2006, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E EM FGTS + 40%; II - DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA DEMANDADA NO VALOR DE R$-200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADA EM R$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES TENDO EM VISTA A MUDANÇA DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, POR ACÚMULO DE SERVIÇO. NADA MAIS./////////.MARLY COSTA DA SILVEIRAJuíza do Trabalho Substituta"

PROCESSO: **00766-2007-811-10-00-3 (0011)**
AUTOR Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Ofício de Araguaína
RÉU Francisco Tude de Melo Neto - Fazenda Vista Alegre
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DESPACHO P/ RECDO DE FLS.787 " ATO ORDINATÓRIO Na forma doProvimento Geral Consolidado do TRT-10ªRegião, art.23,IV. Dê-se conhecimento à parte contrária da presente informação.Araguaína/TO, 17/12/2007-2ª feira."

PROCESSO: **00785-2007-811-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Maria Guiomar Ferreira da Silva
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO Estado do Tocantins - Secretaria Estadual de Saúde

DESPACHO DE FL.121 P/ RECLTE."J.Na forma do Provimento GeralConsolidado, art. 23, deste Regional, concede-se vista ao reclamante,pelo prazo de 08(oito) dias, da interposição do Recurso Ordináriopelo(a) reclamado(a).(fls.121/136)I.Araguaína-TO,18/12/2007-3ª FEIRA."

PROCESSO: **00844-2007-811-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Diocleciano da Costa Sousa
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Phisical Extração Indústria e Comércio de Minérios Ltda
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS

DESPACHO DE FL.47 P/ RECLDA."Vistos,etc.À vista da certidão supra, intimem-se a reclamada para no prazo de 05(cinco) dias, pagar ao reclamante as verbas deferidas na decisão de fls.41/46.Araguaína/TO, 17/12/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA."

ÍNDICE

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO **80A/TO** (0001)
Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO **1118/TO** (0005) (0006)
Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO **4029/TO** (0010)
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS **2119B/TO** (0011)
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO **2796B/TO** (0013)
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS **2096B/TO** (0013)
Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA **2893/TO** (0003)
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA **1722A/TO** (0007) (0008)
Advogado: LEILIANE ABREU DIAS **3291/TO** (0007)
Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS **2174B/TO** (0005) (0006)
Advogado: LUCIANA VENTURA **3698A/TO** (0001)
Advogado: MANOEL MENDES FILHO **960/TO** (0009)
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA **2210A/TO** (0004)
Advogado: MARCIA CRISTINA A.T.N. DE FIGUEIREDO **1319/TO** (0002)
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS **3471/TO** (0008)
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO **1263B/TO** (0010)
Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO **118A/TO** (0012)
Advogado: OSWALDO PENHA JR **47741/SP** (0009)
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE **657B/TO** (0003)
Advogado: WANESSA MONTEIRO DE FARIA **3684A/TO** (0004)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 179/2007
(Com prazo de 05 dias)
(ART. 880 § 3º CLT)

Processo (1ª VT/ARN/TO) nº: 0189-2007-811-10-00-0
Exeqüente: EDINA FERNANDES FERREIRA
Executado: SANTANA & MOURA LTDA - REPRESENTADA POR MARIA DE LOURDES
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

A DOUTORA MARLY COSTA DA SILVEIRA , Juíza do Trabalho 1ª Vara de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, FAZ SABER a todos, que fica intimado(s) o(s) EXECUTADO (S) SANTANA & MOURA LTDA - REPRESENTADA POR MARIA DE LOURDES, com endereço incerto e não sabido, CITADO(A) para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas, a seguir:
LIQ. RECLTE DE R$ 9.184,66; INSS RECLTES R$ 150,14;INSS RECLDOS R$ 392,32; INSS TERCEIROS R$ 221,23; INSS SAT R$ 58,83; INSS PACTO LAB. R$ 567,46; IRPF R$ 256,97; CUSTAS PROC. R$ 191,84; CUSTAS ART. 789 R$ 47,96; TOTAL DEVIDO R$11.071,41, valor atualizado até 30-11-2007. O(s) executado(s) deverá comparecer(em) perante este Juízo, sito Av. Tocantins, 1164, Centro, para retirada das guias de pagamento ou oferecer(em) bens a penhora. E para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues) Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 180/2007
(Com prazo de 05 dias)
(ART. 880 § 3º CLT)

Processo (1ª VT/ARN/TO) nº: 1232-2005-811-10-00-2
Exeqüente: MEURIVALDO CARVALHO LIMA
Executados: D' VENDA IND. E COM. CIMENTO LTDA E OUTROS (2)
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

A DOUTORA MARLY COSTA DA SILVEIRA , Juíza do Trabalho 1ª Vara de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, FAZ SABER a todos, que fica intimado(s) o(s) 1º EXECUTADO (A) D' VENDA IND. E COM. CIMENTO LTDA, com endereço incerto e não sabido, CITADO(A) para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas, a seguir: LIQ. RECLTE DE R$ 6.075,18; INSS RECLTES R$ 129,81;INSS RECLDOS R$ 339,38; INSS TERCEIROS R$ 98,43; INSS SAT R$ 50,91; IRPF R$ 72,42; CUSTAS PROC. R$ 125,55; CUSTAS ART. 789 R$ 31,39; TOTAL DEVIDO R$6.923,07, valor atualizado até 31-12-2007. O(s) executado(s) deverá comparecer(em) perante este Juízo, sito Av. Tocantins, 1164, Centro, para retirada das guias de pagamento ou oferecer(em) bens a penhora. E para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues) Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 181/2007
(Com prazo de 05 dias)
(ART. 880 § 3º CLT)

Processo (1ª VT/ARN/TO) nº: 0352-2007-811-10-00-4
Exeqüente: ALDENOR OLIVEIRA DA SILVA
Executado: SANTO CORRÊA DE MELO
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

A DOUTORA MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho 1ª Vara de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, FAZ SABER a todos, que fica intimado(s) o(s) EXECUTADO (S) SANTO CORRÊA DE MELO, com endereço incerto e não sabido, CITADO(A) para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas, a seguir: LIQ. RECLTE DE R$ 3.868,89; INSS RECLTES R$ 128,69;INSS RECLDOS R$ 314,33; INSS TERCEIROS R$ 91,17; INSS SAT R$ 47,15; IRPF R$ 94,89; CUSTAS PROC. R$ 81,85; CUSTAS ART. 789 R$ 20,46; TOTAL DEVIDO R$ 4.647,43, valor atualizado até 30-11-2007. O(s) executado(s) deverá comparecer(em) perante este Juízo, sito Av. Tocantins, 1164, Centro, para retirada das guias de pagamento ou oferecer(em) bens a penhora. E para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues) Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 182/2007

Processo 1ª VT/ARN/TO: 339-2007-811-10-00-5
Exeqüente: SABRINA DE ARAÚJO LIMA
Executado: IRINEIDE DA ROCHA SILVA MORAIS E OUTRO
Endereço: AV.DOS FAZENDEIROS, 110 LTS 1 E 2 JARDIM PAULISTA
ARAGUAÍNA/TO
Fiel Depositário: Averbado no CRI de ARAGUAÍNA/TO sob o nº R-2-M-27.321
Data da 1ª e 2ª Praça: 20-02-2008 às 14:00H e 14h30min
A DOUTORA MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria, AVERBADO NO CRI DE ARAGUAÍNA/TO SOB O Nº R-2-M- 27.321. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigado o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas, o restante, sob pena de perda do sinal.Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do bem, fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues) Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, subscrevo,18 de dezembro de 2008.
RELAÇÃO DOS BENS:
01 (UM) LOTE URBANO DE Nº 02 SITUADO NA QUADRA FV - AV. DOS FAZENDEIROS DO LOTEAMENTO JARDIM PAULISTA, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 415,68 M2, MURADO - MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA/TO, SOB O Nº M-27.321 - AVALIADO EM.....R$ 20.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R$ 20.000,00
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R$ 14.646,70

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO:	**00410-2006-812-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE	Elaine Souza da Silva e outros (3)
ADVOGADO:	ELI GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMANTE	Marcelo Rocha da Silva
ADVOGADO:	DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
RECLAMANTE	Vilmondes Vieira de Alencar
ADVOGADO:	DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
RECLAMANTE	Maria Helena Ribeiro Macedo
ADVOGADO:	DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
RECLAMADO	Município de Nova Olinda - Prefeitura Municipal e outro
ADVOGADO:	JOAO AMARAL DA SILVA
RECLAMADO	União

DECISÃO DE FLS. 368: "(...) Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela embargante MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, de forma a prestar maiores esclarecimentos e NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por total falta de amparo no ordenamento jurídico.Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Publique-se para ciência do embargante, por seu procurador e notifique-se o embargado.Araguaína-TO, terça-feira, 18 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO:	**00449-2006-812-10-00-2 (0002)**
AUTOR	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
ADVOGADO:	PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA
RÉU	Lund Antônio Borges - Fazenda Santo Hilário
ADVOGADO:	MANOEL CARNEIRO SILVA

Despacho de fls. 870: "Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos de fls. 867/869 (TOTAL R$ 35.618,19), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Convolo em penhora o depósito recursal de fl. 797 no importe de R$ 4.808,65. Fixo a execução remanescente no importe de R$ 30.809,54.3. Cite-se o executado, por seu procurador, sendo certo que os Executados deverão pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.4. Devendo ainda o executado comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento das obrigações de fazer definidas em sentença.5. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.6. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.7. Transcorrido in albis o prazo do item 4 supra, expeça-se mandado de constatação para verificar o cumprimento das obrigações.Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAISn-Juíza do Trabalho"

PROCESSO:	**00268-2007-812-10-00-7 (0003)**
AUTOR	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Ofício de Araguaína/TO
RÉU	Arilson Alves da Silva - Fazenda Boa Esperança e Outros
ADVOGADO:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RÉU	Antônio Alves da Silva Neto - Fazenda Boa Esperança
ADVOGADO:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RÉU	Leide Ferreira Alves - Fazenda Boa Esperança
ADVOGADO:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Despacho de fls. 153: "Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 141/152 (TOTAL R$ 1.044,58), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Citem-se os executados, por seu procurador, sendo certo que os executados deverão pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.3. Os valores deverão ser recolhidos no NIT/PIS de cada trabalhador conforme discriminação de cálculos de fls. 141/152.4. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.5. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, terça-feira, 18 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO:	**00324-2007-812-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE	Adão Rodrigues dos Santos
ADVOGADO:	WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO	Município de Araguaina/TO
ADVOGADO:	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Despacho de fls. 172: "Vistos.1. Homologo os cálculos de fls. 168/171 (TOTAL R$ 971,12), para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuroas acréscimos e atualizações legais.2. Cite-se a reclamada para os fins do art. 730 do CPC.3. Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.4. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.Araguaína/TO, terça-feira, 18 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO:	**00620-2007-812-10-00-4 (0005)**
AUTOR	Ministério Público do Trabalho - Ofício de Araguaína
RÉU	Raimundo Nonato de Pinho Filho - Fazenda São Carlos/Caçula
ADVOGADO:	ALDO JOSE PEREIRA

DESPACHO DE FLS. 120: "Vistos os autos. Dê-se vista as partes, a começar pelo autor/MPT, para manifestação acerca do auto de constatação de fls. 114/119 pelo prazo de 10 dias, implicando o silêncio em anuência. Araguaína/TO, sexta-feira, 7 de dezembro de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO:	**00657-2007-812-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE	Israel da Costa Reis
ADVOGADO:	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
RECLAMADO	Fazenda Boa Esperança
ADVOGADO:	WÁTFA MORAES EL MESSIH

Despacho de fl. 30: "Vistos os autos.1. Tendo em vista que o crédito previdenciário (R$ 41,40) não ultrapassa o teto fixado pela Portaria MPS nº 1.293 publicada no DOU de 06/07/2005 (R$ 120,00), deixo de instaurar a execução.2. Intime-se a União/PGF acerca dos termos deste despacho.3. Cientifique-se o reclamado.4. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos definitivamente. Araguaína/TO, terça-feira, 18 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO:	**00658-2007-812-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE	Manoel Rodrigues Alves Neto
ADVOGADO:	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
RECLAMADO	Fazenda Boa Esperança
ADVOGADO:	WÁTFA MORAES EL MESSIH

Despacho de fl. 31: "Vistos os autos.1. Tendo em vista que o crédito previdenciário (R$ 41,40) não ultrapassa o teto fixado pela Portaria MPS nº 1.293 publicada no DOU de 06/07/2005 (R$ 120,00), deixo de instaurar a execução.2. Intime-se a União/PGF acerca dos termos deste despacho.3. Cientifique-se o reclamado.4. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos definitivamente. Araguaína/TO, terça-feira, 18 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO:	**00690-2007-812-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE	Adilene Araújo Silva
ADVOGADO:	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO	Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEMA e Outro
ADVOGADO:	OSWALDO PENHA JR
RECLAMADO	Helber Franco de Oliveira - Rainha da Sucata
ADVOGADO:	OSWALDO PENHA JR

Despacho de fl. 51: "Vistos os autos. Diante da negativa de intimação do segundo reclamado, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor em cinco dias. Publique-se no DJ. Araguaína/TO, Terça-feira, 19 de Dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00768-2007-812-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE José Rubens Pereira Ramos
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
RECLAMADO Adeusmar Luiz Vinhal (Carvoaria Três Paranaenses)
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Sentença de fls. 41: "(...)Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ADEUSMAR LUIZ VINHAL (CARVOARIA TRÊS PARANAENSES)reclamadas/ embargante e como embargado JOSÉ RUBENS PEREIRA RAMOS, de forma a prestar maiores esclarecimentos a parte e NO MÉRITO, NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Publique-se para ciência das partes. Araguaína - TO, terça-feira, 18 de dezembro de 2007, às 17h55min.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00770-2007-812-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Marcelo Rodrigues Chaves
ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA
RECLAMADO Souza Cruz S/A
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

Sentença de fls. 166: "(...)Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por SOUZA CRUZ S/A Reclamada/embargante e como embargado MARCELO RODRIGUES CHAVES, de forma a prestar maiores esclarecimentos a parte e sanando omissão, NO MÉRITO, incluo o pleito de compensação de verbas no rol de indeferimentos relatados na sentença, fl. 157 onde se registra " Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico", tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Publique-se para ciência das partes. Araguaína - TO, terça-feira, 18 de dezembro de 2007, às 17h59min.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00857-2007-812-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Alba Maria Sousa Barros Silva
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Municipio de São Bento do Tocantins/TO
ADVOGADO: RENATO JACOMO

Despacho de fl. 21: "Vistos, etc.Primeiramente, observo que se trata de acordo homologado pelo juízo que envolve, no pólo passivo, ente da Administração Pública Direta, restando evidente que se tratou de contrato nulo, avençado com ofensa a dispositivo constitucional (art. 37, inc. II), sendo certo que os pedidos elencados na exordial versam sobre recolhimento do FGTS fundamentados pela Súmula 363 do c. TST, motivo pelo qual não há se falar em contribuições previdenciárias do contrato reconhecido, porquanto os "salários" percebidos têm natureza de indenização, uma vez que é inviável a devolução dos valores pagos ao trabalhador, porque não se pode repor o dispêndio, já efetivado, de sua força laborativa.Desse modo, e com a devida vênia, torno sem efeito a determinação constante ao final da Ata antes mencionada quanto à "comprovação dos recolhimentos previdenciários sobre as parcelas remuneratórias do acordo".Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.Após o integral cumprimento do acordo e cumpra-se o disposto em Ata de Audiência de fl. 18 in fine e encaminhe cópia deste despacho à União/PGF.Araguaína/TO, terça-feira, 18 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00858-2007-812-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Geovany Pereira da Silva
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Municipio de São Bento do Tocantins/TO
ADVOGADO: RENATO JACOMO

Despacho de fls. 20: "Vistos, etc.Primeiramente, observo que se trata de acordo homologado pelo juízo que envolve, no pólo passivo, ente da Administração Pública Direta, restando evidente que se tratou de contrato nulo, avençado com ofensa a dispositivo constitucional (art. 37, inc. II), sendo certo que os pedidos elencados na exordial versam sobre recolhimento do FGTS fundamentados pela Súmula 363 do c. TST, motivo pelo qual não há se falar em contribuições previdenciárias do contrato reconhecido, porquanto os "salários" percebidos têm natureza de indenização, uma vez que é inviável a devolução dos valores pagos ao trabalhador, porque não se pode repor o dispêndio, já efetivado, de sua força laborativa.Desse modo, e com a devida vênia, torno sem efeito a determinação constante ao final da Ata antes mencionada quanto à "comprovação dos recolhimentos previdenciários sobre as parcelas remuneratórias do acordo".Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.Após o integral cumprimento do acordo e cumpra-se o disposto em Ata de Audiência de fl. 17 in fine e encaminhe cópia deste despacho à União/PGF.Araguaína/TO, terça-feira, 18 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00860-2007-812-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Vandeneide Macedo de Oliveira
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Municipio de São Bento do Tocantins/TO
ADVOGADO: RENATO JACOMO

Despacho de fls. 19: "Vistos, etc.Primeiramente, observo que se trata de acordo homologado pelo juízo que envolve, no pólo passivo, ente da Administração Pública Direta, restando evidente que se tratou de contrato nulo, avençado com ofensa a dispositivo constitucional (art. 37, inc. II), sendo certo que os pedidos elencados na exordial versam sobre recolhimento do FGTS fundamentados pela Súmula 363 do c. TST, motivo pelo qual não há se falar em contribuições previdenciárias do contrato reconhecido, porquanto os "salários" percebidos têm natureza de indenização, uma vez que é inviável a devolução dos valores pagos ao trabalhador, porque não se pode repor o dispêndio, já efetivado, de sua força laborativa.Desse modo, e com a devida vênia, torno sem efeito a determinação constante ao final da Ata antes mencionada quanto à "comprovação dos recolhimentos previdenciários sobre as parcelas remuneratórias do acordo".Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.Após o integral cumprimento do acordo e cumpra-se o disposto em Ata de Audiência de fl. 17 in fine e encaminhe cópia deste despacho à União/PGF.Araguaína/TO, terça-feira, 18 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00861-2007-812-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Claudivan da Silva Tavares
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Municipio de São Bento do Tocantins/TO
ADVOGADO: RENATO JACOMO

Despacho de fl. 20: "Vistos, etc.Primeiramente, observo que se trata de acordo homologado pelo juízo que envolve, no pólo passivo, ente da Administração Pública Direta, restando evidente que se tratou de contrato nulo, avençado com ofensa a dispositivo constitucional (art. 37, inc. II), sendo certo que os pedidos elencados na exordial versam sobre recolhimento do FGTS fundamentado pela Súmula 363 do c. TST, motivo pelo qual não há se falar em contribuições previdenciárias do contrato reconhecido, porquanto os "salários" percebidos têm natureza de indenização, uma vez que é inviável a devolução dos valores pagos ao trabalhador, porque não se pode repor o dispêndio, já efetivado, de sua força laborativa.Desse modo, e com a devida vênia, torno sem efeito a determinação constante ao final da Ata antes mencionada quanto à "comprovação dos recolhimentos previdenciários sobre as parcelas remuneratórias do acordo".Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.Após o integral cumprimento do acordo e cumpra-se o disposto em Ata de Audiência de fl. 17 in fine e encaminhe cópia deste despacho à União/PGF.Araguaína/TO, terça-feira, 18 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00929-2007-812-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Edmilson Pereira de Brito
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO Marcos Rossi Moreira

Despacho de fl. 14: "J. Defiro. Retire-se de pauta (9-1-08). Inclua-se o feito na pauta de audiências Una do dia 14-1-2008, 10hs. Intime-se o reclamante e notifique-se o reclamado, Em 17-12-2007 - 2ªf. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

ÍNDICE

Advogado: ALDO JOSE PEREIRA **331/TO**
(0005)
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE **3861/TO**
(0006) (0007) (0009)
Advogado: CELIO ALVES DE MOURA **431A/TO**
(0010)
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS **3675/TO**
(0004)
Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA **3127/TO**
(0001)
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO **2796B/TO**
(0001)
Advogado: GISELE RODRIGUES **2171A/TO**
(0015)
Advogado: JOAO AMARAL DA SILVA **952/TO**
(0001)
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS **301A/TO**
(0009)
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES **652/TO**
(0010)
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA **1722A/TO**
(0003)
Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA **3016/MA**
(0002)
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS **3471/TO**
(0008)
Advogado: OSWALDO PENHA JR **47741/SP**
(0008)
Advogado: PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA **MPT/TO**
(0002)
Advogado: RENATO JACOMO **185A/TO**
(0011) (0012) (0013) (0014)
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS **193496/SP**
(0011) (0012)
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS **2392A/TO**
(0013) (0014)
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH **2155B/TO**
(0004) (0006) (0007)

PROCESSO: **00018-2005-812-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE JULIO DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE
RECLAMADO PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA E OUTROS (+2)
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO JEAN MARCEL FIAD
RECLAMADO NATALINA ALVES ALVARENGA

Despacho de fls. 139: "Ato Ordinatório: Manifeste-se o(a) autor no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 18/12/2007 - 3ª feira Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00387-2007-812-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE José Alberto Carvalho da Silva
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Sentença de fls. 380/382: "(...)Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOSÉ ALBERTO em face de BANCO DO BRASIL S/A (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 387/07), para: I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: DECLARAR nula a dispensa por justa causa alegada pela reclamada, em razão da suspensão do contrato de trabalho e declarar vigente o contrato da data de admissão até após baixa do benefício previdenciário com a devida reintegração no mesmo cargo, local e remuneração, mas sem estabilidade posto que a reintegração é em virtude da nulidade contratual e não estabilidade sequer pleiteada nos autos, devendo o autor comunica a baixa do beneficio em 24hs após a baixa sob pena de considerar ainda vigente o mesmo e ao tomar conhecimento por outros meio efetivar a devida baixa na CTPS pela dispensa imotivada e a reclamada após conhecimento de baixa do beneficio deverá reintegrar o autor no prazo de 48 hs após o transito em julgado sob pena de multa deferida na tutela antecipada, sem a estabilidade (não Pleiteada e que configuraria ultra petita).CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: da data de admissão agosto de 2002 as horas extras excedentes a 6a. Hora de trabalho com adicional de 50% e reflexos nas parcelas de 13o. Salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS + 40% A partir de agosto de 2002 a 04 de abril de 2005 julgo procedente pelos horários reconhecidos as horas extras excedentes da oitava hora de trabalho por dia, apenas, posto que o mesmo exercia a função de gerente e recebia gratificação para jornada de 8h de trabalho por dia, com adicional de 50% e reflexos nas parcelas de 13o. Salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS + 40%.A contadoria deverá observar a evolução salarial da jornada o divisor de 180 para jornada de 6h e 220 para jornada de 8h, as horas extras pagas a serem compensadas, o período de afastamento a partir de 04.04,2005 (data limite)e a prescrição com pedidos a partir de 25.05.2002. Defiro o pedido de indenização por danos morais no importe de R$ 120,00,00 a títulos de danos morais em razão do assédio moral e agravamento da doença do autor pelo nexo causal existente e culpa da reclamada.Defiro ainda o pedido de devolução no importe de R$ 12, 515, 70 por desconto indevido.Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00 a ser pago ao perito pela reclamada parte sucumbente em 48 hs após o transito em julgado sem prejuízo de requerimento de antecipação a ser analisado.Juros e correção na forma da lei;Liqüidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parametros declinados na fundamentaçãoTudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas as horas extras e reflexos em 13º salário, possui natureza salarial, Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.Custas pela reclamada no importe de (R$4.000,00) calculadas sobre R$ 200,000,00. Valor atribuído a causa. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.Notifique-se as partes em razão da antecipação da sentença. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00821-2007-812-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Dirceu Sanches de Toledo
ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Despacho de fl. 511: "Vistos os autos,1 . Visando o reordenamento da pauta, antecipo audiência anteriormente designada e, em primeiro eito retire-se o feito de pauta de audiências do dia 23/01/2008. Observe a Secretaria.2 . No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia18 de janeiro de 2008 (sexta-feira), às 09h 00min., devendo as partes comparecer, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.4. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.5. Intime-se o reclamado, via postal.Cumpram-se.Araguaína/TO, quarta-feira 09 de janeiro de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00828-2007-812-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Valdeni Nunes Ribeiro de Sousa
ADVOGADO: LEILIANE ABREU DIAS
RECLAMADO Ivan Edgard Lino Balasso (Biscoito Paulistinha)
ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI

Decisão de fls. 35/36: "(...)Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que VALDENI NUNES RIBEIRO DE SOUSA move em face de IVAN EDGARD LINO BALASSO (BISCOITO PAULISTINHA) (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 828/07),EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas pela reclamante no importe de R$88,61, calculadas sobre R$ 4.430,67, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensada do recolhimento por ser beneficiária da gratuidade de justiça em face da declaração mediante pedido firmado na peça de ingresso (atermação).Retire-se o feito de pauta.Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração por cópia.Publique-se para ciência da reclamante por seu procurador.Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe.Araguaína-TO, segunda-feira, 07 de janeiro de 2008.Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00838-2007-812-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE Bertulino Lopes de Sousa
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
RECLAMADO Carvoaria Santa Cecília Ltda

Despacho de fl. 26: "Vistos os autos,1 . À vista do petitório de fls. 24/25, em primeiro eito retire-se o feito de pauta de audiências do dia 23/01/2008. Observe a Secretaria.2 . Renove-se a notificação do reclamado via mandado, no novo endereço indicado pela procuradora do reclamante (fl. 25).3. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 31 de janeiro de 2008 (quinta-feira), às 08h 50min., devendo as partes comparecer, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.4. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.5. Notifique-se o reclamado, via mandado.Cumpram-se.Araguaína/TO, segunda- feira 07 de janeiro de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00846-2007-812-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE Paulo Raul Souza Ferreira
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO A. R. Lima
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

Despacho de fl. 25. "Ato ordinatório; Vista ao reclamado para manifestação e retificação da CTPS no prazo de 48 horas. I. Em 09.1.2008 - 4ª feira. Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00945-2007-812-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Magda Dias da Silva
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
RECLAMADO Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS/REDE Grupo de Empresas de Energia Elétrica
ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Despacho de fls. 540/541: "Vistos os autos,1 . À vista do pedido de adiamento de audiência, tal pleito deve ser analisado sob os focos da utilidade do ato, tendo em vista a sua real necessidade, do possível prejuízo para a parte, bem como sob as condições específicas do processo trabalhista.2 . Nesta esteira, vislumbra-se preliminarmente que a reclamada, sendo uma das grandes empresas do Tocantins, há de contar com estrutura de gestão e contingente jurídico a altura de seu porte. Corrobora com a assertiva a juntada de documentos, pela própria reclamada, onde nomeia mais de um preposto(fl. 527/528), bem como o substabelecimento plúrimo para procuradores(fl.529).3 . Por outro lado, uma das características do processo do trabalho é e perseguição constante da efetividade e celeridade, cujo atraso na prestação jurisdicional, configuraria retardamento desnecessário, além de prejuízo para a parte contrária, que espera pelo deslinde do processo.4. Desta feita, indefere-se o pleito da reclamada, mantendo-se, por conseguinte, a audiência anteriormente designada.5. Cadastre-se os procuradores da reclamada no SAP e no rosto dos autos.6. Quanto ao requerimento de fls.537/539, esclarece-se que a decisão que deferiu a antecipação de tutela determinou a comprovação nos autos do cumprimento de obrigações de fazer a serem cumpridas pela reclamada em prazo determinado, não cabendo ao Juízo imiscuir-se nos procedimentos de gestão a serem adotados, mas tão somente zelar pela eficácia de suas decisões.7. Assim sendo, tal documento, em tese, não se presta a comprovação do cumprimento das obrigações. Em todo o caso dê-se vista a reclamante, através de sua patrona, para que no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que entender de direito.8. Em caso da audiência designada para o dia 15.01.2008 anteceder o termo final do prazo supra, a questão será apreciada na audiência. 9. Intime-se as partes diretamente, via postal e publique-se no D.J. para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, terça- feira 08 de janeiro de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00960-2007-812-10-00-5 (0008)**
AUTOR Francisco das Chagas de Souza
ADVOGADO: MARIA HULGA LEAL
RÉU Massa Falida da Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria
ADVOGADO: ALEXANDRA MARTINS DA SILVA

Despacho de fls. 215: "Vistos os autos.1. Trata-se de Ação de Indenização por Acidente de Trabalho, de rito ordinário, tendo como reclamada uma massa falida, cujo processo encontra-se instruído em nível da justiça comum, a qual remete a esta especializada, antes da prolação da sentença, por força da nova competência determinada pela EC-45/2004.2. Inclua-se o feito na pauta de audiências UNAS do dia12/02/2008, às 08h 40min, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena das cominações do art. 843 c/c 844 da CLT e poderão requerer o que entender de direito e ou, ainda, espontaneamente apresentar, querendo, as testemunhas.3. Intime-se o reclamante, diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.4. Notifique-se a reclamada, via postal.Araguaína-TO, terça-feira, 08 de janeiro de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00972-2007-812-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Aline Gonçalves Matos
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO Janilma Carvalho Pinheiro

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 29-01-2008, às 08h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00973-2007-812-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Antônio Fábio Gonçalves Dias
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Posto Interlagos Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 29-01-2008, às 09h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRA MARTINS DA SILVA **18088/GO** (0008)
Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO **1118/TO** (0003)
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO **1130/TO** (0002)
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE **3861/TO** (0005)
Advogado: DANIEL DE MARCHI **104B/TO** (0004)
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA **219B/TO** (0006)
Advogado: FERNANDA AMESTOY MELLO **3644/TO** (0000)
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE **1781A/TO** (0001)
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES **732/TO** (0000)
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA **1722A/TO** (0006)
Advogado: LEILIANE ABREU DIAS **3291/TO** (0004)
Advogado: MARCIA REGINA FLORES **604B/TO** (0007)
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO **1263A/TO** (0009)
Advogado: MARIA HULGA LEAL **951A/TO** (0008)
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA **1175/TO** (0010)
Advogado: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA **3659A/TO** (0002) (0003)
Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT **2073/TO** (0007)
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS **193496/SP** (0001)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1/2007
(Com prazo 20 dias)
(ART.880/CLT)

Processo nº: 0513-2007-812-10-00-6
Reclamante: GONÇALO SILVA E SOUZA
Advogado: Leiliane Abreu Dias - OAB/TO 3291
Reclamado: GERALDO VAZ - FAZENDA BOM JESUS/SANTA BÁRBARA

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *CITADO O EXECUTADO*: GERALDO VAZ - FAZENDA BOM JESUS/SANTA BÁRBARA , atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 2.333,48, sendo:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 2.110,12 (90,43%)
INSS Reclamante...: 65,78 (2,82%)
INSS Reclamado....: 103,18 (4,42%)
Custas do Processo: 43,52 (1,87%)
Custas Art.789....: 10,88 (0,47%)
Total Geral: 2.333,48
Atualizado:31/12/2007

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que à penhora recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) citado(a) acima foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta.

Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 07 de janeiro de 2007 (2ª feira), na cidade de Araguaína/TO.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 130/2007
(R. ORDINÁRIO)
(Com prazo de 20 dias)

AUDIÊNCIA: *12/02/2008 - 08h30min*
Processo nº: 0942-2007-812-10-00-3
Reclamante : JOÃO PEREIRA BASTOS
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Reclamado : CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA - RIBAMAR PEREIRA DE FREITAS E OUTROS (2)

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *NOTIFICADO* o Reclamado o Sr. CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA - RIBAMAR PEREIRA DE FREITAS E OUTROS (2), atualmente em lugar incerto e não sabido para:
Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), conforme designada acima, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, térreo, centro, quando poderá apresentar defesa, devendo V. Sa. estar presente, acompanhado preferencialmente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto empregado (art. 843/CLT). O não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 843 e 844 da CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 825 da CLT) ou arrolá-las para intimação com 05 dias de antecedência (art. 407/CPC). Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão, ainda, ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST), bem como deverá ser informado o nº do CNPJ ou CEI e cópia do contrato social constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.
Cópias da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.
E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado supra qualificado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.
Eu, ___ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 18 de dezembro de 2007 (3ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **01382-1995-821-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE ILZA ANA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO SUELENE NAZARETH DA CRUZ
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 117: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 30 de novembro de 2007(5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00110-1996-821-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE MARIA DE LOURDES PEREIRA DE GODOI SILVA
ADVOGADO: LILDE DEILES CARVALHO DA S ROVERONI
RECLAMADO Agplan Empresa de Conservação e Limpeza

Despacho de fl. 141: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2007(5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00648-1996-821-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE MANOEL MARCOS MORAIS
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Village Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Despacho de fl. 952: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 949 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e direito.Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00911-1998-821-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE JOAO PEDRO AQUINO BRITO
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO MARMORARIA TOCANTINS LTDA(HELIO OLIVEIRA DA SILVA)
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS
RECLAMADO HELIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

Despacho de fl. 254: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante, via DJU, para ciência do contido na certidão à fl. 253v, e para que, no prazo de CINCO dias, requeira o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi (TO), 7 de janeiro de 2008 (2ª f.).LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00018-1999-821-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE OSMAR DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SAO VALERIO
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despcho de fl. 292: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito, deduzindo-se o valor liberado à fl. 385; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGFN, relativamente aos créditos da União (custas processuais, recolhimentos previdenciários e fiscais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5. Intime-se via postal, a Srª MARIA ROSA ARANTES PAVEL, Perira Contábil, CRC-TO 522, para receber a certidão no prazo de 10 dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor,e à perita contábil, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 09 d maio de 2007(4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00663-1999-821-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE DOLORES FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA AMERICANA LTDA
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

Despacho de fl. 220: "VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 07 de janeiro de 2008 (2ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00763-1999-821-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE EPITACIO TORRES DA COSTA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO MENANDES DA SILVA LEAL

Despacho de fl. 88: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2007(5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00929-1999-821-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE LUZIRENE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO MARCIA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO

espacho de fl.86: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGFN, relativamente aos créditos da União (custas processuais, recolhimentos previdenciários), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 09 d maio de 2007(4ª f.). Thiago Henrique Ament, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00691-2001-821-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE CLEONEIDE GAMA DOS REIS
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Xara e Gomes da Silva Ltda e Outra
ADVOGADO: PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA
RECLAMADO Melo e Xará Ltda

espacho de fl. 573: "Vistos, etc... 1. Intime-se o reclamante para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre as informações prestadas pelo DETRAN-TO, e ainda requer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00733-2001-821-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE HELIO ALVES MILHOMEM
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO SCALA ALUMINIO (ELIEZER ELIAS SANTOS)
ADVOGADO: ATANAGILDO JOSÉ DE SOUSA

Despacho de fl. 212: "Vistos, etc... 1. Ante ao caráter sigiloso, a declaração de imposto de renda deverá ser arquivada em local próprio, na Secretaria da Vara do Trabalho, certificando-se. 2. Após, intime-se o reclamante para, em dez dias, querendo, requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00274-2004-821-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE OSIRIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO RESIDENSE GAS COM. E TRANSP. DE GAS LTDA (+ outros 2)
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO ALANA ANGELA SANTOS SILVA
RECLAMADO JOATHAN MOREIRA SILVA JUNIOR

Despacho de fl. 406: "VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado a fl. 404, considerando satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 2.Converto o valor apreendido à fl. 370 em penhora. 3.Intime-se o reclamado para que, no prazo de 48 horas comprove o recolhimento das verbas previdenciárias e custas processuais e de execução, conforme discriminado na homologação do acordo à fl. 404, sob pena de prosseguimento da execução, bem como para que se manifeste acerca do art. 884 da CLT. Gurupi(TO), 8 de janeiro de 2008 (3ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00146-2005-821-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE WALDOMIRO ZIMMERMANN DA MOTA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO SINESIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 63: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante, via DJU, para que, no prazo de CINCO dias, requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo.Gurupi (TO), 7 de janeiro de 2008 (2ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00330-2005-821-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Iraides Souza da Silva
ADVOGADO: JOSE ALVES MACIEL
RECLAMADO Charles Alves de Alencar

Despacho de fl. 107: " VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 7 de janeiro de 2008 (2ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00401-2005-821-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Jose Osmar da Rocha
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Real Vigilancia Ltda
ADVOGADO: ARIOBALDO PEREIRA LUZ

Despacho de fl. 423: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.intime-se o reclamante, para, no prazo de CINCO dias, informe o valor efetivamente levantado por meio do Alvará n° 660-2006. 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (verbas previdenciários, fiscais e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5. Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2008(3ª f.). Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00821-2005-821-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Manoel Divino de Sousa
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Jose Humberto Moraes
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 252: "Vistos, etc... A possibilidade de êxito na efetivação do quanto requerido pelo autor é praticamente nula. Portanto, intime-o para, em dez dias, diligenciar e informar ao Juízo sobre o local onde possa ser encontrado o sr. Nilton Grosso, a fim de ser feita a penhora do arrendamento. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00026-2006-821-10-00-3 (0016)**
AUTOR Francisco Maldemir de Oliveira
ADVOGADO: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA
RÉU Amilton Souza da Silva (+ outro)
RÉU Bunge alimentos S/A
ADVOGADO: IGOR GERARD DE FRANÇA

Despacho de fl. 132: "Vistos, etc... Intime-se o exequente para, querendo, em dez dias, manifestar-se sobre as informações recebidas do Jízo Deprecado, visando o prsseguimento do feito. Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00224-2006-821-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Julio Jose dos Santos
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Carlos Farone da Paz Oliveira (Leilotins Leiloes)
ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

Despacho de fl. 117: "Vistos, etc... 1. Por não embargada, tenho por boa e subsistente a penhora à fl. 104. 2. Homologo a avaliação dos bens constritos. 3. Designo praças, devendo serem observadas as formalidades legais, sendo a 1ª para o dia 31/01/2008 às 13h10min e a 2ª para a mesma data às 15h10min. 4. Expeça-se o edital de praça.5. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJU.Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00632-2006-821-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Sérgio Henrique Moreira do Nascimento
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Bonas Distribuidora de Carnes Ltda.
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho de fl. 101: "Renovará a intimação do despacho de fl. 92 na pessoa do procurador da reclamada, via DJU, tendo em vista as devoluções das intimações n° 4246/2007 e 4247/2007. Gurupi/To, 08 de janeiro de 2008. Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto".Despacho de fl. 92:"Vistos os autos. Converto os bloqueios de fl. 86 e supra, em penhora. Intimem-se a reclamada e seus sócios MARIA GABRIELA PEREIRA ALCANTARA, MANOELA PEREIRA DIAS DA COSTA e NABONAZAR JOSE DA COSTA NETO, via postal, no endereço da executada, para, no prazo de CINCO dias requererem o que entender de direito, tendo em vista o bloqueio em suas contas bancárias, sob pena de utilização do valor constritado para pagamento da contribuição previdenciária e custas processuais. Gurupi/TO, 11 de dezembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00709-2006-821-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE João Batista Chiachio Filho
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
RECLAMADO Rede Brasil Central de Medicamentos Ltda.

Despacho de fl. 105: "Vistos etc... Intime-se o reclamante para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre as informações prestadas pelo DETRAN-TO, e ainda requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00974-2006-821-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Luana Martins Carvalho
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Hotel Vila Rica (Clediner Apolinario de Oliveira)
ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

Despacho de fl. 176: "Vistos, etc...1. Designo praças para os bens constritos, devendo serem observadas as formalidades legais, sendo a 1ª para o dia 31/01/2008 às 13h04min e a 2ª para a mesma data às 15h04min. 2. Expeça-se o edital de praça. 3. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJU. Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01034-2006-821-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Ane Lise Capitanio Batista
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Centro Educacional O Castelinho (Prudente e Vitorino)
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 204: "Vistos, etc... 1. Por não embargada, tenho por boa e subsistente a penhora às fls. 190/191. 2. Homologo a avaliação dos bens constritos. 3. Designo praças, devendo serem observadas as formalidades legais, sendo a 1ª para o dia 31/01/2008 às 13h06min e a 2ª para a mesma data às 15h06min. 4. Expeça-se o edital de praça.5. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJU. Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00033-2007-821-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Wanderson Pereira de Sousa
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Damasceno e Almeida Ltda (Distribuidora Rio Sono)
ADVOGADO: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

Despacho de fl. 55: "Vistos os autos. Tendo em vista o conteúdo das certidões de fls. 52 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio de fl. 48 (R$ 850,00), muito embora o montante seja insuficiente para quitação integral do quantum debeatur. Com efeito, determino seja o(a) sócio(a) executado(a) - Sr. RAIMUNDO NONATO DAMASCENO COELHO intimado(a) da penhora de numerário em conta bancária de sua titularidade, prazo e fins legais.A intimação deverá ser via DJU, em nome do advogado da executada.Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00072-2007-821-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Francisco Amarante de Lima
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO P & B Premoldados de Cimento e Locadora Ltda. +01
RECLAMADO Cavam Premoldados S/A.
ADVOGADO: LOENARDO NAVARRO AQUILINO

Despacho de fl. 130: "Vistos os autos. Converto o bloqueio supra, em penhora. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada CAVAN PREMOLDADOS S.A., prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos.Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00167-2007-821-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Nardecy Pinto Figueiredo
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Hotel Amazonas Ltda.
ADVOGADO: ADAO GOMES BASTOS

Despacho de fl. 122: "Vistos, etc... 1. Designo praças para os bens constritos, devendo serem observadas as formalidades legais, sendo a 1ª para o dia 31/01/2008 às 13h08min e a 2ª para a mesma data às 15h08min. 2. Expeça-se o edital de praça. 3. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJU. Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00227-2007-821-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Adalberto Gomes Casemiro
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.

Despacho de fl. 221: "Vistos etc... Intime-se o reclamante para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora pela Srª Raimunda Araújo Lopes. Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00263-2007-821-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Clarismundo Pereira dos Santos
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

Despacho de fl. 720: "Vistos, etc... 1. Homologa-se o acordo entabulado entre as partes (fls. 690/693), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pela reclamada no importe de R$ 360,00 calculadas sobre o valor do acordo (R$18.000,00), já pagas à fl. 621. 3. Contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas pela reclamada, calculadas sobre o valor de parcelas de natureza salarial, conforme entabulado pelas partes (fl. 691), a serem recolhidas e comprovadas, no prazo de 20 (vinte) dias após o cumprimento do acordo. 4. Expeça-se alvará judicial em favor da reclamada, para saque da importância depositada a título de depósito recursal (fl. 620). 5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 6. Revoga-se o despacho à fl. 719.7. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00443-2007-821-10-00-7 (0027)**
AUTOR Marcelo Palma Pimenta Furlan +01
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
AUTOR Fernando Palma Pimenta Furlan
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
RÉU Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Despacho de fl. 116: "Vistos os autos. Diante das respostas negativas aos dois bloqueios tentados em contas bancárias do executado e/ou sócio(s) - certidõs de fl. 114 e supra -, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer, no prazo de TRINTA dias, o que for de seu interesse e direito, Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00709-2007-821-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Vanderleni Lopes dos Santos
ADVOGADO: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
RECLAMADO BP Restaurante e Serviços de Alimentação Ltda. (+01)
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
ADVOGADO: MARIO UNTI JUNIOR

Despacho de fl. 124: "Junte-se. Ao (à) recorrido (a), prazo e fins legais. Gurupi/TO, 13/12/2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00745-2007-821-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Pedro Gomes de Morais
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO ARG Ltda
ADVOGADO: CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS

Decisão de fls. 108/109: "III - DISPOSITIVO. Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, nos termos da fundamentação, CONHECER dos Embargos Declaratórios e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC). Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes. Gurupi - TO, 18 de dezembro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00769-2007-821-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Lucas Alves Viera
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Sinomar Martins dos Santos (+02)
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
RECLAMADO Líder Transportes Ltda.
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
RECLAMADO Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

espacho de fl. 245: "Vistos, etc... 1. Já consta do texto do próprio alvará judicial a determinação "... independente da falta de depósito do FGTS e apresentação do cartão do PIS ...". Logo, de posse do alvará judicial e deste despacho, o reclamante deverá se encaminhar ao órgão competente, e lá não sendo atendida a ordem judicial, deverá o servidor responsável justificar formalmente o porquê do descumprimento, sob de incorrer nas penalidades legais por descumprimento de ordem judicial. 2. Intime-se o autor. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00898-2007-821-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Marinalva Pereira da Rocha
ADVOGADO: LIDIANE TEODORO DE MORAES
RECLAMADO Hotel e Restaurante Santos Ltda

Despacho de fl. 14: "TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/01/2008 (sexta-feira), às 09h 00min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, n° 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito..." Silvia Custódia Pedreira, Diretora de secretaria.

PROCESSO: **00901-2007-821-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Angelita Luiz Vinhal Alencar
ADVOGADO: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
RECLAMADO Município de Palmeirópolis
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 34: "TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/01/2008 (sexta-feira), às 09h 15min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, n° 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se as partes, diretamente, via postal, e seus procuradores, via DJU. Gurupi/TO, 07 de janeiro de 2008. Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto".

ÍNDICE

Advogado: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA **265A/TO** (0032)
Advogado: ADAO GOMES BASTOS **818/TO** (0024)
Advogado: ADILAR DALTOE **543/TO** (0003) (0010) (0014)
Advogado: ALDECIMAR ESPERANDIO **2772/TO** (0020)
Advogado: ARIOBALDO PEREIRA LUZ **55261/SP** (0014)
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ **795/TO** (0030)
Advogado: ATANAGILDO JOSÉ DE SOUSA **26A/TO** (0010)
Advogado: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO **1986/GO** (0026)
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO **906/TO** (0003)
Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES **1181/TO** (0004)
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA **2507/TO** (0020)
Advogado: CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS **70814/MG** (0029)
Advogado: DONATILA RODRIGUES **789/TO** (0022)
Advogado: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA **1050/TO** (0012)
Advogado: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA **3403-B/TO** (0016)
Advogado: FERNANDA RAMOS **1965/TO** (0004)
Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN **1530/TO** (0018) (0027)
Advogado: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ **2607/TO** (0032)
Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO **1022/TO** (0005)
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO **678/TO** (0001) (0004) (0007) (0008) (0025) (0028) (0030)
Advogado: IGOR GERARD DE FRANÇA **4463/PI** (0016)
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO **733/TO** (0009) (0011) (0012) (0015) (0017) (0021) (0023) (0029)
Advogado: JORGE BARROS FILHO **1490/TO** (0006)
Advogado: JOSE ALVES MACIEL **488/TO** (0013)
Advogado: LIDIANE TEODORO DE MORAES **3493/TO** (0031)
Advogado: LILDE DEILES CARVALHO DA S ROVERONI **506B/TO** (0002)

Advogado:	LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA	**3297/TO**
(0028)		
Advogado:	LOENARDO NAVARRO AQUILINO	**2428A/TO**
(0023)		
Advogado:	LUIZ TADEU G. AZEVEDO	**116A/TO**
(0011) (0015)		
Advogado:	MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO	**504/TO**
(0026)		
Advogado:	MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN	**1901/TO**
(0027)		
Advogado:	MARIO UNTI JUNIOR	**20327/SP**
(0028)		
Advogado:	MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	**2114B/TO**
(0019)		
Advogado:	MILTON ROBERTO DE TOLEDO	**511B/TO**
(0001) (0005) (0018) (0021) (0024)		
Advogado:	NIVAIR VIEIRA BORGES	**1017/TO**
(0030)		
Advogado:	PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA	**1780A/TO**
(0009)		
Advogado:	ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE	**1254/TO**
(0006)		
Advogado:	SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL	**2940/TO**
(0022)		
Advogado:	VENANCIA GOMES NETA	**83B/TO**
(0008)		
Advogado:	WALTER SOUSA DO NASCIMENTO	**1377/TO**
(0017)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1/2008

Processo: 00536-2007-821-10-00-1 VT/GPI/TO
Reclamante: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ FILHO
Procurador(a): Dra. Valéria Bonifácio
Executado: LIDERNORTE TRANSPORTES LTDA
Procurador(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O Doutor Leador Machado, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) RECLAMADA, LIDERNORTE TRANSPORTES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) da decisão de fls. 13/14, conclusão abaixo transcrita:
" Ante o exposto, e mais o que dos autos consta, decide a Meritíssima Vara de Gurupi/TO, na reclamação ajuizada por JOSÉ PEREIRA DA CRUZ FILHO em faze de LIDERNORTE TRANSPORTE LTDA, julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar o reclamado, após o trânsito em julgado da presente, a registrar a baixa na CTPS do autor com data de 5/9/1995, ressaltando-se que a condenação comporta ainda a liberação dos depósitos fundiários por alvará judicial, do que estiver depositado na conta vinculada do autor. Tudo nos termos e limites da fundamentação.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$ 43,38, calculadas sobre R$ 2.169,45, valor da alçada.
Ciente o reclamante.
Intime-se a primeira.
Gurupi, 28/8/2007. Marly Costa da Silveira - Juíza do Trabalho"

Para que chegue ao conhecimento do (a) do reclamado(a) acima identificado, é passado o presente edital.

Eu,_____ Tallita Carvalho Costa, Assistente 2, digitei.
Eu,_____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.
Gurupi, 7 de janeiro ano de 2007.

LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 2/2008

Processo: 00020-2006-821-10-00-6
Exequente: Moacir Ferreira Nolasco
Procurador: Gisseli Bernardes Coelho
Executado: Edmundo Pinheiro Aguiar
Procurador: Huascar Mateus B. Teixeira
Fiel Depositário: MOACIR FERREIRA NOLASCO O Doutor Leador Machado, Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia , 15/2/2008 às 13h02min, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Item	Descrição do bem (conforme auto de penhora de fl.168)
1	1(um) Lote nº 2, subdivisão do lote nº 8, do loteamento Javaezinho, no município de Formoso do Araguaia/TO, com área de 303.22.02 Ha, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 263-do livro 2-0, do Registro Geral do CRI de Formoso do Araguaia/TO, avaliada a referida fazenda Pequizeiro com todas as suas benfeitorias, em R$ 500.000,00(Quinhentos mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 15/2/2008 às 15h02min .

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Eu, Tallita Carvalho Costa, , Assistente 2, digitei.

Deltri Perinazzo, ,Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

Gurupi/TO, 7 de Janeiro ano de 2008.

LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho Auxiliar
EDITAL DE PRAÇA Nº 3/2008

Processo: 01051-2003-821-10-00-1
Exequente: União Federal (Márcia Capel Fernandes)
Executado: Funerária Santa Clara e Social de Luto São Lázaro
Procurador: Mílton Roberto de Toledo
Fiel Depositário: NILO ROLAND FURTADO DE OLIVEIRA O Doutor Leador Machado, Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia , 15/2/2008 às 13h00min, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Item	Descrição do bem (conforme auto de penhora de fl.229)
1	1(um) GM/Omega Suprema, GLS Ano/Modelo 1994, Placa JEC 6609, cor cinza, avalado em R$ 16.000,00(dezesseis mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 15/2/2008 às 15h00min .

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Eu, Tallita Carvalho Costa, , Assistente 2, digitei.

Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi/TO, 19 de dezembro ano 2007.

LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho Auxiliar

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO:	**00049-1995-801-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE	LENY CARVALHO REIS BARBOSA + 18
ADVOGADO:	JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO:	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

Desp.fl.954:"Vistos os autos. 1.Consoante o determinado no r. despacho de fls. 840/841, com as alterações introduzidas pelo r. despacho de fls. 882/883 e, considerando o constante na planilha de fls. 842/843, verifico que todos os credores foram satisfeitos em seu crédito(Alvarás de fls. 888/889, 907/922, 941, 946 e guia de levantamento de fl.953).As parcelas previdenciárias e fiscais foram satisfeitas conforme as guias anexadas às fls. 923/932, 934, 942 e 948. Nada mais restando a ser determinado, declaro extinta a execução e determino o arquivamento definitivo dos autos. 2.Intimem-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2.008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**01166-1998-801-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE	Vera Lucia Alves da Rocha
ADVOGADO:	SANDRA MAIRA BERTOLLI
RECLAMADO	COOK BRASILEIRA LTDA (CENTRAL BRASILEIRA LTDA)
ADVOGADO:	TEREZINHA TADIM SIMOES
RECLAMADO	Douglas Carlos Rocha
RECLAMADO	Fernando da Mota
RECLAMADO	Ricardo Mendes Pena
RECLAMADO	Claudio Martins da Costa

Desp.fl.655:"Vistos os autos. 1.Vista à Exeqüente por 05(cinco)dias. 2.No mais, aguarde-se resposta aos demais ofícios. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00226-1999-801-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE	ERNANDI DOS REIS CASTRO
ADVOGADO:	PEDRO D. BIAZOTTO
RECLAMADO	MIXOC CONSTRUCAO ELETRICA LTDA.
ADVOGADO:	HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Desp.fl.216:"Vistos os autos. 1.Com a comprovação dos pagamentos, ora efetuada, tenho por satisfeitas as obrigações postas nos presente autos. 2.Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, requisitando o mandado de prisão outrora entregue, restando expressamente revogada a ordem, relativamente ao presente feito. 3.Diga o Exeqüente, no prazo de 05(cinco)dias, se concorda com os cálculos e valores pagos.Na hipótese de concordância expressa, libere-se-lhe o que lhe cabe. 4.Intime-se a União, remetendo-se-lhe cópia da r. sentença, dos cálculos e valores pagos. 5.Tudo feito e decorridos os prazos legais, fica declarada extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO:	**01091-2000-801-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE	CILSON AIRES DIAS
ADVOGADO:	ADRIANA SILVA
RECLAMADO	MADU MADEIRAS (ROBSON EROS SANTOS)

Vistos os autos. Não sendo o peticionário parte ou patrono de qualquer das partes, nada a deliberar sobre a peça do nobre advogado.Defiro o requerimento formulado pelo Autor, carga por 30 dias. Dê-se ciência. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**01073-2001-801-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE	EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO	DEPOSITO BANDEIRA
RECLAMADO	Dinalva Bandeira Barros Martins

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exeqüente. 1.Mantenha-se sobrestado o andamento do feito por 60 dias. 2.Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos pelo prazo de 01(um) ano, ao teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00105-2002-801-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE	TOME BENTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	VALDECY DE FATIMA WITTE CREMASCO SHIESSL
ADVOGADO:	MAURO JOSE RIBAS

Desp.fl.251:"Vistos os autos. 1.Vista ao Exeqüente sobre as informações prestadas pela Polícia Militar do Tocantins devendo, no prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito, indicando os meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2.Sem prejuízo da ordem anterior, faça-se nova tentativa de bloqueio, via Bacen-Jud.Palmas/TO, 19 de dezembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00402-2002-801-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO ALVES VIDAL
ADVOGADO:	REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO	J. H. Medeiros Edificações Ltda+01
ADVOGADO:	RIVADAVIA VITORIANO DE B. GARÇAO
RECLAMADO	João Heitor Medeiros

Desp:"Vistos os autos.Ante o resultado negativo da consulta ao BacenJud, cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 166/167, como também intime o exequente para informar o correto endereço do executado, tendo em vista o teor da certidão de fl.173.Palmas/TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDESJuíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00802-2002-801-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE	ELANIO PATRICIO DE ARAUJO
ADVOGADO:	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECLAMADO	JULIO QUEIROZ DA SILVA - ME
RECLAMADO	CAVAN PRE MOLDADOS S/A
ADVOGADO:	ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE

Desp.fl.423:"Vistos os autos. 1.Indefiro o pedido do Exeqüente.Primeiro porque o referido depósito recursal foi realizado pela segunda Reclamada, excluída da lide pelo v. Acórdão de fls.279/284, ordem operacionalizada pelo r. despacho de fl. 287.Segundo porque, a pedido do próprio advogado do Autor, tal valor foi redirecionado para

vários feitos, que tramitavam ou tramitam perante este Juízo, conforme expressamente pedido à fl. 290, pelo mesmo advogado que subscreve o presente pedido, o que foi deferido à fl. 295 e finalmente operacionalizado às fls. 311/312 e, repisa-se, o referido valor foi sacado pelo próprio advogado que firma a petição ora analisada. 2.Conclamo ao Exeqüente e ao seu advogado a se absterem de realizar pedidos tumultuários que somente se prestam a trazer prejuízos ao andamento desta Justiça. 3.Reabro ao Exeqüente o prazo de 30(trinta)dias para indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Palmas/TO, 07 de janeiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00259-2004-801-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS LACERDA ALMEIDA
ADVOGADO: CLAURIVALDO PAULA LESSA
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO: DÉCIO FREIRE

Decisão de f.339/340."(...)III-DISPOSITIVO-Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO,nos autos dos embargos à execução opostos por CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A em face de ANTÔNIO CARLOS LACERDA ALMEIDA a julgá-los IMPROCEDENTES.Custas no importe de R$44,26, pelo executado.Intimem-se as partes."Palmas/TO,08 de Janeiro de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01079-2004-801-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE JOVANIR GONCALVES BORGES
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00244-2005-801-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE MOISES LEOPOLDINO LIMA VERAS
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1.Indefiro o requerimento do exeqüente, por estar inteiramente ao seu alcance a diligência solicitada. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. 2.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00245-2005-801-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE JOSE SOARES DA CRUZ
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00665-2005-801-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE EUDES ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.
RECLAMADO JAMES COSTA CUNHA

Despacho de fl. 249, nos termos seguinte transcritos: "Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para promover meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de 01 (um) ano, nos moldes dos arts. 268 à 270, do PGC/TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. INTIME-SE. Palmas-TO, Terça-feira, 8 de Janeiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00691-2005-801-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE MARCIO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.
RECLAMADO FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
ADVOGADO: VALDEMIR DE LIMA

Vistos os autos. 1.Lavre-se o competente termo e reserva de crédito conforme requerido pelo Juízo da MM. 2º Vara do Trabalho de Palmas/TO, informando ao Juízo solicitante. 2.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00810-2005-801-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE JOSE SILVA ROCHA FILHO
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00811-2005-801-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE HELIO SILVA ROCHA
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00861-2005-801-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE JORGE GONCALVES TAVARES
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00864-2005-801-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE LINDOBERG MOTA MONTEIRO
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00923-2005-801-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE ELCIMAR GOMES ANDRADE
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 01
RECLAMADO SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01033-2005-801-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE PEDRO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: PAULA JORGE CATALAN MAIA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01106-2005-801-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE JOSIELTON MORAIS MARTINS
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01113-2005-801-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE DANILO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01114-2005-801-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE REGINALDO AIRES DA SILVA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01134-2005-801-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE DOMINGOS LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01166-2005-801-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE MARIA GELVA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01176-2005-801-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE JUAREZ DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01206-2005-801-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE CELSO FERREIRA LEAO
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01289-2005-801-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE CARLOS EDUARDO BATISTA AMORIN
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01290-2005-801-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01367-2005-801-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE ROBISON MARTINS PEREIRA JORGE
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00043-2006-801-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE ELIANE SOARES ELIAS
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Qualy Comércio e Industria Ltda (Colchões Sonart) +02
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECLAMADO Ezequiel Leite de Farias
RECLAMADO Wilton Macedo dos Reis

Desp. de f.153."(...)Inclua-se o feito na pauta do dia 29/01/2008, às 13h30min, para tentativa de conciliação em execução.Intime-se o exeqüente.Intime-se o executado na pessoa do advogado.Palmas-TO, 07 de Janeiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00044-2006-801-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE EDER PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Qualy Comércio e Indústria Ltda. (Colchões Sonart)+02
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECLAMADO Ezequiel Leite de Farias
RECLAMADO Wilton Macedo dos Reis

Desp. de f.123."(...)Designo audiência em execução para o dia 29/01/2008, às 13h40min.Intime-se o exeqüente.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado,solicitando que,mesmo não sendo esta a finalidade da Carta Precatória,faça cientificar o Executado para estar presente à audiência designada.Palmas-TO,08 de Janeiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00045-2006-801-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE MARIA CREUSA ABREU LIMA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Qualy Comercio e Industria Ltda (Colchões Sonart)+02
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECLAMADO Ezequiel Leite de Farias
RECLAMADO Wilton Macedo dos Reis

Desp. de f.129."(...)Designo audiência em execução para o dia 29/01/2008,às 13h50min.Intime-se o exeqüente.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado,solicitando que, mesmo não sendo esta a finalidade da Carta Precatória,faça cientificar o Executado para estar presente à audiência designada.Palmas-TO, 08 de Janeiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00046-2006-801-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE MISAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Qualy Comércio e Indústria Ltda (Colchões Sonart)+02
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECLAMADO Ezequiel Leite de Farias
RECLAMADO Wilton Macedo dos Reis

Desp. de f.131."(...)Designo audiência em execução para o dia 29/01/2008,às 14horas.Intime-se o exeqüente.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado,solicitando que,mesmo não sendo esta a finalidade da Carta Precatória,faça cientificar o Executado para estar presente à audiência designada.Palmas-TO,08 de Janeiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00047-2006-801-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE JUAREZ VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Qualy Comércio e Industria Ltda (colchões Sonart)+02)
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECLAMADO Ezequiel Leite de Farias
RECLAMADO Wilton Macedo os Reis

Desp. de f.132."(...)Inclua-se o feito na pauta do dia 29/01/2008, às 14h10min, para tentativa de conciliação em execução.Intime-se o exeqüente.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado,solicitando que,mesmo não sendo esta a finalidade da Carta Precatória,faça cientificar o Executado para estar presente à audiência designada.Palmas-TO, 07/01/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00048-2006-801-10-00-9 (0036)**
RECLAMANTE REGIANE GUIMARAES SANTOS
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Qualy Comércio e Industria Ltda (colchões Sonart)+02
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECLAMADO Ezequiel Leite de Farias
RECLAMADO Wilton Macedo dos Reis

Desp. de f.109."(...)Designo audiência em execução para o dia 29/01/2008, às 14h20min.Intime-se o exeqüente.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado,solicitando que,mesmo não sendo esta a finalidade da Carta Precatória,faça cientificar o Executado para estar presente à audiência designada.Palmas-TO,08 de Janeiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00050-2006-801-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE MANOEL SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Qualy Comércio e Industria Ltda(COLCHOES SONART)+02
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECLAMADO Ezequiel Leite de Faria
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECLAMADO Wilton Macedo dos Reis
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

Desp. de f.122."(...)Designo audiência em execução para o dia 29/01/2008, às 14h30min.Intime-se o exeqüente.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado,solicitando que,mesmo não sendo esta a finalidade da Carta Precatória, faça cientificar o Executado para estar presente à audiência designada.Palmas-TO,08 de Janeiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00051-2006-801-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE MANOEL SOUSA COSTA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Qualy Comércio e Indústria Ltda(COLCHOES SONART)+02
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECLAMADO Ezequiel Leite de Faria
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECLAMADO Wilton Macedo dos Reis

Desp. de f.136.(...)Designo audiência em execução para o dia 29/01/2008, às 14h40min.Intime-se o exeqüente.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando que,mesmo não sendo esta a finalidade da Carta Precatória,faça cientificar o Executado para estar presente à audiência designada.Palmas-TO, 08 de Janeiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00052-2006-801-10-00-7 (0039)**
RECLAMANTE ADAUTON RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Qualy Comércio e Indústria Ltda(COLCHOES SONART)+02
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

Desp. de f.139."(...)Inclua-se o feito na pauta do dia 29/01/2008, às 14h45min, para tentativa de conciliação em execução.Intime-se o exeqüente.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando que, mesmo não sendo esta a finalidade da Carta Precatória, faça cientificar o Executado para estar presente à audiência designada.Palmas-TO, 07 de Janeiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00053-2006-801-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE VICTOR HUGO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Qually Comércio e Indústria Ltda+02
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECLAMADO Ezequiel Leite de Faria
RECLAMADO Wilton Macedo soa Reis

Desp. de f.115."(...)Designo audiência em execução para o dia 29/01/2008,às 14h50min.Intime-se o exeqüente.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado,solicitando que,mesmo não sendo esta a finalidade da Carta Precatória,faça cientificar o Executado para estar presente à audiência designada.Palmas-TO,08 de Janeiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00185-2006-801-10-00-3 (0041)**
RECLAMANTE MARIA DIVINA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00189-2006-801-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE JOELICE MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00259-2006-801-10-00-1 (0043)**
AUTOR POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RÉU CLEOMAR NATAL QUINTANILHA
ADVOGADO: RODRIGO JORGE

Desp.fl.249:"1. Observo que a importância transferida pela MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO quita o principal e parte das verbas acessórias, restando apenas o débito correspondente a R$ 38,59 (trinta e oito reais e cinqüenta e nove centavos). 2.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, esclarecendo que o débito remanescente não justifica a manutenção da penhora realizada, que poderá ser desconstituída.Por outro lado, solicite-se ao MM. Juízo Deprecado que intime o Executado a complementar a satisfação do seu débito, ora fixado em R$ 38,59, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, para integral satisfação das custas processuais e, ocorrendo ou não o pagamento, solicite-se a devolução da precatória após o decurso desse prazo. 3.Intime-se o Exeqüente a se manifestar em 05(cinco)dias. Não ocorrendo oposição aos cálculos e/ou valores recolhidos, libere-se-lhe o principal. 4.Recolham-se o IRPF e o INSS em guias próprias, oficiando ao Banco do Brasil para autenticação. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00284-2006-801-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE RAIMUNDO RUIDERVAL SALES CASTRO
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA. (QUARTETO)
ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI

Desp.fl.53:"[...3. Apresentada a CTPS, pelo Reclamante, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, satisfazer as seguintes obrigações de fazer: a) corrigir a data de dispensa nos termos da r. sentença de fls. 27/30, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara; e b)entregar as guias para saque do Seguro Desemprego, sob pena de ser convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro.]"Palmas/TO, 05 de dezembro de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00429-2006-801-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE LUCAS XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
RECLAMADO Farmácia Droganita
ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS

Desp.fl.259:"Vistos os autos. 1.A consulta ao SISBB revela que, com a apreensão de fl. 255, o Juízo estará garantido.Oficie-se ao Gerente do Banco do Brasil, solicitando informações sobre a operação de transferência determinada à fl. 255. 2.Às partes abro o prazo legal de 05(cinco)dias para se manifestarem, nos termos do art.884 da CLT. Intimem-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00509-2006-801-10-00-3 (0046)**
RECLAMANTE FABIO GOMES DE LEMOS BRAZ
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. Em sua manifestação, a empresa Santa Marina Alimentos Ltda informou a impossibilidade do repasse das verbas com ela penhoradas devido à ruptura do contrato de arrendamento que mantinha com a executada provocada pela perda da posse do imóvel arrendado. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos apresentados pela depositária requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00805-2006-801-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE SEBASTIAO ESIO SOUSA ALECRIM
ADVOGADO: TELMO HEGELE
RECLAMADO EVANDRO CARNEIRO+01
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO FLORA AMERICA COSTA CARNEIRO ALMEIDA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.132:"Vistos os autos.Repita-se o ofício de fl.123, desta feita ao DETRAN-GURUPI-TO determinando àquele Departamento que faça registro de restrição judicial nos assentamentos do referido veículo.Vista ao Exeqüente das informações prestados pelo Cartório de Registro de Imóveis, por 05(cinco)dias.Palmas/TO, 17 de dezembro de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00074-2007-801-10-00-8 (0048)**
RECLAMANTE Peter Abreu de Sousa
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Funetins Serviços Funerário Ltda.
RECLAMADO Roberto Freitas Fernandes

Desp.fl.93:"Vistos os autos. 1.Converto em penhora o numerário depositado à disposição deste Juízo nas contas judiciais de números 3500117528670, 3500117528670 e 3500117528670. 2.Considerando que o valor penhorado é suficiente para garantir a presente execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00164-2007-801-10-00-9 (0049)**
RECLAMANTE Jailson Cordeiro Pereira
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO EMS Indústria Farmaceutica S.A.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.704:"ATO ORDINATÓRIO- Com fundamento no art.23 do PGC, determinei a intimação do Reclamado-Recorrido para, querendo, oferecer contra-razões ao presente Recurso Adesivo. PLS, 19/12/2007 (4ªf).Elcio Mendes de Oliveira Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00468-2007-801-10-00-6 (0050)**
RECLAMANTE Roseny Alves de Sá
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Goval Portaria e Conservação Ltda. + 01
ADVOGADO: LUCIANA AMANDA CÂMARA
RECLAMADO Estado do Tocantins

Vistos os autos.Impossível qualquer deferimento dos pedidos encetados pelo Executado, porquanto o feito executório encontra-se extinto.Com efeito, o silêncio do executado quanto aos termos do despacho exarado à fl. 61, ensejou o recolhimento do valor bloqueado via BacenJud a título de contribuições previdenciárias à União.Certo que a efetiva comprovação dos recolhimentos deveria ter sido encartada a tempo e modo pela parte, a fim de que se possibilitasse a suspensão do curso expropriatório, o que não cuidou o expropriado.Assim, o executado, caso entenda a ocorrência de duplicidade no recolhimento, deverá dirigir o seu pleito à União, mediante procedimento específico. Remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO.Antes, porém, publique-se. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00474-2007-801-10-00-3 (0051)**
RECLAMANTE Isalino João Fiorio Filho+01
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Metro 2 Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o numerário depositado à disposição deste Juízo na conta juducial número 1600114306531. Considerando que o valor penhorado é suficiente para garantir a presente execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00522-2007-801-10-00-3 (0052)**
RECLAMANTE Antônio Feitosa Faustino
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO RECEP - Real Construções Engenharia e Projetos Ltda.
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

Vistos os autos. 1.Converto em penhora o numerário depositado à disposição deste Juízo na conta judicial número 2100113210143. 2.Considerando que o valor penhorado é suficiente para garantir a presente execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00560-2007-801-10-00-6 (0053)**
RECLAMANTE João da Silva Rodrigues
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO GTEC Engenharia Construções Ltda.

Vistos os autos. 1.Converto em penhora o numerário depositado à disposição deste Juízo na conta judicial número 2600106669454. 2.Considerando que o valor penhorado é suficiente para garantir a presente execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, sendo a executada via edital. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00681-2007-801-10-00-8 (0054)**
CONSIGNANTE TEMAR - Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADVOGADO: ANDRÉ VALNDERLEI C. GUEDES
CONSIGNADO Wemerson Macedo Moura
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO

Vistos os autos. 1.Diante dos recolhimentos efetuados, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2.Libere-se, via alvará, à executada, o valor bloqueado via BacenJud, existente na conta judicial nº 4800114302796. 3.Intimem-se desta decisão as partes e a União, por intermédio da PGF, esta última para que se manifeste no prazo de 16 dias sobre os comprovantes apresentados, sob pena de preclusão. 4.Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00723-2007-801-10-00-0 (0055)**
RECLAMANTE Antônio Renilson de Oliveira Cruz
ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
RECLAMADO S.V. Comércio de Móveis e Decorações Ltda. - ME
ADVOGADO: EDER MENDONA DE ABREU

Desp.fl.51:"Vistos os autos.Preliminarmente, diga o Reclamante, em cinco dias, sobre a satisfação das parcelas já vencidas.Decorrido o prazo ou manifestando-se o Autor, voltem conclusos.Palmas/TO, 07 de janeiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00745-2007-801-10-00-0 (0056)**
RECLAMANTE Gildenor Araujo Lopes
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS
RECLAMADO Ailton Lopes da Conceição Filho
ADVOGADO: QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA

Intime-se a Reclamada, por seu advogado para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição apresentada pelo Reclamante, que manifesta inadimplemento do acordo no que tange à obrigação de fazer relativa à entrega dos formulários de seguro desemprego.(art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional)Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. João Alves da Silva JúniorAssistente de Diretor.

PROCESSO: **00823-2007-801-10-00-7 (0057)**
RECLAMANTE Argemiro Lima Pedrosa
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
RECLAMADO Comunidade Evangélica Luterana São Paulo
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.249:"Vistos os autos.1.Consoante certidão supra, razão assiste à Reclamante. O Sr. Perito não atendeu ao chamado deste Juízo, devendo ser intimado para que, no prazo de 02(dois)dias, esclareça porque não realizou a perícia determinada e, caso tenha recusado a nomeação que a justifique. 2.Sem prejuízo da ordem anterior, diligencie a Secretaria o nome de outro perito credenciado junto a este Juízo para eventual substituição do expert. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00839-2007-801-10-00-0 (0058)**
RECLAMANTE Décio Ney Rocha Naves
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Despacho f.749: "Vistos os autos.Considerando que o autor, ao opor embargos de declaração, requereu efeito modificativo à sentença de f. 724/729, intime-se o reclamado/embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00850-2007-801-10-00-0 (0059)**
RECLAMANTE Klayton Gomes da Silva de Souza
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO Valério Cesar de Souza
ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE BRITO

Vistos os autos. A despeito das alegações do reclamado não há nos autos comprovação do integral cumprimento do acordo. Intime-se o reclamado para no prazo consignado às fls. 37/38, comprovar o pagamento da segunda parcela da avença, bem como o recolhimento das verbas previdenciárias no importe de R$ 3.264,77, sob pena de execução. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes- Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00917-2007-801-10-00-6 (0060)**
RECLAMANTE Fabrício Alves Neres
ADVOGADO: FLASIO VIEIRA ARAUJO
RECLAMADO Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins

Decisão de f.22."(...)Assim,decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do CPC,arts.267,I e IV,e 284,parágrafo único, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo.Custas processuais pelo autor,no importe de R$320,00,calculadas sobre R$16.000,00,valor atribuído à causa,cujo recolhimento a parte fica dispensada nos termos da lei.Decorrido o prazo legal,autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão,arquivem-se os autos.Intime-se o autor."Palmas-TO,07/01/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES- Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01031-2007-801-10-00-0 (0061)**
EMBARGANTE Edi Cornelio da Silva
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
EMBARGADO Não Informado

Decisão de f.31."(...)Ante ao exposto,EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do artigo 267,I,c/c o artigo 284, parágrafo único,ambos do Código de Processo Civil,conforme fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Custas pelo autor,no importe de R$44,26,nos termos do art.789-B,V,da CLT.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial,sendo a procuração mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Intime-se o autor."Palmas-TO,07/01/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01055-2007-801-10-00-9 (0062)**
RECLAMANTE José Wilson Pereira dos Santos
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO Bunge Alimentos S/A.

Desp. de f.47."Vistos os autos.Intime-se o reclamante para,no prazo de 10 dias,apresentar emenda à inicial,quanto ao endereço da reclamada,indicando referências detalhadas, tais como,quilometragem, direção etc,a fim de possibilitar sua notificação.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO,07/01/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01057-2007-801-10-00-8 (0063)**
RECLAMANTE Raimundo Pedro Ribeiro
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
RECLAMADO Banco da Amazônia S/A.

Desp. de f.243."Vistos os autos.Concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria,ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo,nos termos do art.625-D,§ 3º,da CLT,tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos.Intime-se o autor,por seu procurador."Palmas/TO, 07/01/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01058-2007-801-10-00-2 (0064)**
RECLAMANTE Paulo de Jesus
ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA
RECLAMADO Marcio Bernadino de Sena

Decisão de f.17/18."(...)DISPOSITIVO-Por todo o exposto,na reclamação trabalhista que PAULO DE JESUS propôs em face de MÁRCIO BERNARDINO DE SENA, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,nos termos do artigo 267,IV,do Código de Processo Civil,conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Intime-se o reclamante."Palmas/TO,07/01/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO.

PROCESSO: **09408-2007-801-10-00-9 (0065)**
RECLAMANTE Valquirio Ferreira Borges
RECLAMADO A S Souza Prestação de Serviço

Vistos os autos. Considerando estar garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA SILVA **1770/TO** (0004)
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO **2616A/TO** (0050)
Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO **2549/TO** (0019)
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO **80-A/TO** (0047)
Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELI **2315/TO** (0044)
Advogado: ANDRÉ VALNDERLEI C. GUEDES **3886B/TO** (0054)
Advogado: ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE **121523A/SP** (0008)
Advogado: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME **656/TO** (0045)
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ **795/TO** (0057)
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA **2323/TO** (0061)
Advogado: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO **3023/TO** (0055)
Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES **1181/TO** (0058) (0063)
Advogado: CLAURIVALDO PAULA LESSA **2158A/TO** (0009)
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO** (0006) (0049) (0051)
Advogado: DODANIM ALVES DOS REIS **796/TO** (0045)
Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO **1309B/TO** (0001) (0052)
Advogado: DÉCIO FREIRE **1742A/DF** (0009)
Advogado: EDER MENDONA DE ABREU **1087/TO** (0055)
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO **1242A/TO** (0052)
Advogado: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO **2557/TO** (0031) (0032) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039) (0040) (0053)
Advogado: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO **69B/TO** (0015) (0016) (0029) (0041) (0042) (0046)
Advogado: FLASIO VIEIRA ARAUJO **3813/TO** (0060)
Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL **1329/TO** (0008)
Advogado: GIL REIS PINHEIRO **1994/TO** (0054)
Advogado: GISLAINE GUILHERME TOLEDO **2185B/TO** (0058)
Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO **797/TO** (0003)
Advogado: IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES **2495B/TO** (0051)
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO **1252/TO** (0048)
Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA **1634/TO** (0010) (0017) (0018) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029) (0030)
Advogado: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO **819/TO** (0001)
Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO **1132/TO** (0011) (0012) (0019)
Advogado: JOSE LAERTE DE ALMEIDA **96A/TO** (0064)
Advogado: JOSE PEREIRA DE BRITO **151B/TO** (0059)
Advogado: LUCIANA AMANDA CÂMARA **2839/TO** (0050)
Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA **3717/TO** (0031) (0032) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039) (0040)
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL **812/TO** (0010) (0011) (0012)
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS **1655/TO** (0005)
Advogado: MAURO JOSE RIBAS **753B/TO** (0006) (0057)
Advogado: PAULA JORGE CATALAN MAIA **2675B/TO** (0020)
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO **1228B/TO** (0003)
Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO **1807B/TO** (0043)
Advogado: QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA **2183/TO** (0056)
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **11560/PR** (0007)
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2.149A/TO** (0049)
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA **310/TO** (0059) (0062)
Advogado: RIVADAVIA VITORIANO DE B. GARÇAO **1803B/TO** (0007)
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA **726A/TO** (0044)
Advogado: RODRIGO JORGE **14413/GO** (0043)
Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI **58118/SP** (0002)
Advogado: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO **1745B/TO** (0013) (0014)
Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS **3191/TO** (0056)
Advogado: TELMO HEGELE **340B/TO** (0047)
Advogado: TEREZINHA TADIM SIMOES **62434/MG** (0002)
Advogado: VALDEMIR DE LIMA **184513/SP** (0014)

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ

PROCESSO: **00458-2006-861-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE Alaércio Rosa Cardoso
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RECLAMADO Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
ADVOGADO: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

Desp. fl. 730:"Vistos e examinados. Intime-se a executada, por sua procuradora, da penhora realizada, ou para que apresente no prazo de 5 dias, o comprovante de regularização do pagamento realizado equivocadamente, sob pena de proceder-se a novo recolhimento com o valor bloqueado via BacenJud. Guaraí/TO, 20 de novembro de 2007 (terça-feira). CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00094-2007-861-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE Kaliton Pinheiro de Sousa
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Maria da Conceição Nunes (Shell Gás)
ADVOGADO: WILSON ROBERTO CAETANO

Desp. fl. 82:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por cumprido o acordo de fl. 30/31, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo para o comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral. Publique-se. Guaraí-TO, 09 de janeiro de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00121-2007-861-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE Edir Vicentini de Sousa
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO
RECLAMADO Cereal Cereais Araguaia Ltda.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp. fl. 58:"Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante, tenho por cumprido o acordo de fl. 54/55, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo para o comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral. Publique-se. Guaraí-TO, 09 de janeiro de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00187-2007-861-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Cláudio Rogério Morgental Oliveira
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
RECLAMADO Antônio Ignácio Barbosa (Vulgo Lagoa) e Outro
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
RECLAMADO Antônio Ignácio Barbosa Filho (Vulgo T)

Desp. fl. 176:"Vistos os autos. Ante a inércia da União, cumpra-se a determinação de fl. 173, procedendo-se à remessa dos autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Guaraí-TO, 09 de janeiro de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho ."

PROCESSO: **00281-2007-861-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE Manoel Pereira Dias
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
RECLAMADO José Lindomar Costa e Silva (Fazenda Canto do Barreiro ou Fazenda Barro Alto)
ADVOGADO: AURENICE PINHEIRO BOTELHO

Ato Ordinatório fl. 77:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o Reclamado(Recorridos), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê.Guaraí-TO, 09 de janeiro de 2008. DANIEL DE ABREU NOLETO. Diretor de Secretaria."

ÍNDICE

Advogado: AURENICE PINHEIRO BOTELHO **3662/PA** (0005)
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM **3275/TO** (0004)
Advogado: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO **2703/TO** (0003)
Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA **3951/TO** (0005)
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO **1498B/TO** (0002)
Advogado: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY **19187/GO** (0001)
Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA **1732/TO** (0004)
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL **812/TO** (0003)
Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA **1453B/TO** (0001)
Advogado: WILSON ROBERTO CAETANO **277/TO** (0002)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2/2008

Processo: 0087-2007-861-10-00-0
Exeqüente: CÍCERO PEREIRA DE BRITO
Advogado: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Executados: RITA MARIA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS

O Exmo. Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições legais, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA: RITA MARIA GONÇALVES DA SILVA (CPF: 797.830.071-49), para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exeqüendo, no valor de R$ 981,91 (novecentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos - valor atualizado até 31.12.2007), especificado no resumo de cálculos de fl.57, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica a executada intimada ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e, ainda, afixado na sede do Juízo.
Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor de Secretaria, conferi o presente que foi digitado pela Servidora Mônica Luzia Marques.
Guaraí-TO, 08 de janeiro de 2008 (3ª feira).

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO Nº 3/2008

Processo: 00055-2007-861-10-00-5
Exeqüente: DÉRCIO DIAS DA PAIXÃO
Executado: CERÂMICA IDEAL (GERALDO PIRES PEREIRA)
Endereço: AV. B-1, Nº 5307, SETOR PIAÇAVA, GUARAÍ-TO
Valor da Execução: R$ 941,23 (novecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos)
Depositário: GERALDO PIRES PEREIRA
Endereço: AV. B-1, Nº 5307, SETOR PIAÇAVA, GUARAÍ-TO

Data e hora da Praça Única : 13 /02/2008, às 09h10min
Data e hora do Leilão : 13/02/2008, às 16h10min

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)
04 (QUATRO) milheiros de tijolos de 6 furos, avaliado em R$250,00 cada milheiro, encontrados no pátio da empresa Cerâmica Ideal.
Valor total: R$ 1.000,00 (um mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que não será aceito lanço vil e à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, das Leis nº 5584/70 e 6.830/80 e do CPC.

Comina-se o prazo de 20 dias, para os efeitos do art. 888 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União, Seção III, e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor de Secretaria, conferi o presente, após ter sido digitado por Danny Portella Paganucci, Estagiário.
Guaraí-TO, 09 de janeiro de 2008 (4ª feira).

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho
EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO Nº 4/2008

Processo: 09136-2007-861-10-00-0 (VT DE GUARAÍ)
00328-2003-811-10-00-1 (1ª VT ARAGUAÍNA)
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - CURTIDOS BLUEXP. IBERICA SOCIEDADE LTDA.)
Executado: CURTUME ZEBLUE LTDA.
Endereço: ESTRADA DO MATADOURO MUNICIPAL, GLEBA 01, LOTE 40, ZONA SUBURBANA, COLINAS DO TOCANTINS-TO
Valor da Execução: R$ 61.445,66 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Depositário: MAURÍCIO FRANCELINO BATISTA
Endereço: RUA DO ROTARY, Nº 367, CENTRO, COLINAS DO TOCANTINS-TO

Data e hora da Praça Única : 13 /02/2008, às 09h
Data e hora do Leilão : 13/02/2008, às 16h

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)
01 (UMA) descarnadeira, marca SEIKO, modelo DC 31, sem número de série visível, cor verde, em bom estado de conservação.
Valor total: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que não será aceito lanço vil e à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, das Leis nº 5584/70 e 6.830/80 e do CPC.

Comina-se o prazo de 20 dias, para os efeitos do art. 888 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União, Seção III, e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Daniel de Abreu Noleto, Diretor de Secretaria, conferi o presente, após ter sido digitado por Danny Portella Paganucci, Estagiário.
Guaraí-TO, 09 de janeiro de 2008 (4ª feira).

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DO GAMA

PROCESSO: **00257-2006-111-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE Adriana Miranda da Rocha
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Lanchonete America(Júlio Cesar M. dos Reis e Rosângela C.Ferreira)

Decisão(fls.94/95):"Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação oposta pela UNIÃO (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), nos autos movido por ADRIANA MIRANDA DA ROCHA em face da LANCHONETE AMÉRICA e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos dos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.Homologo os novos cálculos juntados às fls. 81/89 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R$ 1.964,41, na data de 13/11/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: R$ 1.485,27, crédito líquido do Exeqüente; R$ 30,53, custas processuais; R$7,63, custas da execução (art. 789-A - IX); R$ 41,37, contribuição previdenciária do empregado; R$ 108,13, contribuição previdenciária do empregador; R$ 10,81 SAT; R$ 72,,15 Terceiros; R$208,52, total de contribuições previdenciárias do período do pacto laboral.Intime-se as partes, a Executada, inclusive, para quitar o referido débito, sob pena de constrição".

PROCESSO: **00290-2006-111-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE Herinaldo Moreira Lima
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO A G de Menezes Mecanica ME
ADVOGADO: AURÉLIO ENES PATRÃO

Despacho/decisão às fls.163:Ao Exeqüente."Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias,promover o andamento da execução, indicando as diretrizes hábeis ao prosseguimento do feito".

PROCESSO: **00291-2006-111-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE Gracileide Alves da Silva
ADVOGADO: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Carlos Eduardo da Silva-ME(nome fantasia/Eduardo Confecções)+1
ADVOGADO: BELTIDES JOSÉ DA ROCHA
RECLAMADO Minas Fábrica de Roupas Ltda (nome fantasia/Eduardo Confecções)+1

Despacho/Decisão às fls.126:À Executada."Intime-se a executada efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais, no prazo de 05 dias,sob pena de ser encaminhado ao leilão o bem penhorado à fl. 70, qual seja:máquina de costura, tipo galoneira".

PROCESSO: **00144-2007-111-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Ariadna Rodrigues Merllo Soares
ADVOGADO: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capital Sociedade de Ensino Fundamental Ltda (Colégio Compact)
ADVOGADO: FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA

Despacho/Decisão às fls.137:À Executada."Diga à executada, em especial para comprovar" documentalmente ano a ano, durante todo o período do vinculo, a sua condição de optante pelo regime SIMPLES",consoante a legislação própria."

PROCESSO: **00255-2007-111-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Elenir de Souza Freitas
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Maria Cristina da Silva

Despacho/Decisão.fls 46: A Recte"Intime-se a Reclamante para apresentar o número do PIS ou NIT,visando o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias".

PROCESSO: **00273-2007-111-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE Gizele Maria de Souza Araújo
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A.
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho/Decisão às fls.123:À Recte/exeqüente."Intime-se a Exeqüente para indicar bens à penhora, tendo em vista que a diligência perante o BACEN atendeu parcialmente a garantia do Juízo, prazo de 5 dias".

PROCESSO: **00355-2007-111-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Ana Cleide dos Santos
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Tiago Henrique Marcal Vieira

Despacho/Decisão às fls.23:À Recte."Intime-se a reclamante pra apresentar o NIT ou PIS, visando o recolhimento das contribuições previdenciarias, no prazo de 10 dias.Apresentado o documento (código do órgão previdenciario ou PIS), recolha-se aos cofres do INSS o saldo conta judicial (fls.22), zerando".

PROCESSO: **00360-2007-111-10-00-8 (0008)**
RECLAMADO Faculdade Euro - Brasileira
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho/decisão às fls.61:À Recda."Acerca da notícia de descumprimento do acordo, manifeste-sea reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, sem prejuízo de aplicação da multa pactuada."

PROCESSO: **00431-2007-111-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Lusilene Euclides da Costa
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Keila Martins Fonseca Franco

Decisão(fls. 34/35):ISTO POSTO ISSO, decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para orrigir erro material, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

PROCESSO: **00444-2007-111-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Valdomiro Figueiredo da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
RECLAMADO Home Center Cimfel (Cimfel)
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

Despacho/Decisão às fls.56:Ao Recdo."Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante."

PROCESSO: **00467-2007-111-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Claudiana Pereira dos Santos
ADVOGADO: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO Rosângela Pereira Lopes

Decisão de fls.29/30" POSTO ISSO,decido arquivar, nos termos do artigo 852-B,II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS em face de ROSÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS em face de ROSÂNGELA PEREIRA LOPES, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 131,43; calculadas sobre R$ 6.571,62, valor atribuído à causa, da qual fica dispensada, em face do benefício da Justiça Gratuíta que ora lhe é deferida, por forças da declaração de fls.13.Intime-se a reclamante".

PROCESSO: **00002-2008-111-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Marcos Suelio Alves Ferreira
ADVOGADO: GILSON CARLOS GOMES DA SILVA
RECLAMADO Francys Buffet Lanches Ltda ME(nome fantasia Chão Goiano)

AUDIENCIA UNA DIA 16/01/2008 ÀS 14H35."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer aaudiência, no dia 16/01/2008 às 14h35 a ser realizada na sala deaudiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Aaudiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00003-2008-111-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Barros
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
RECLAMADO Ricardo dos Santos Coelho-ME (nome fantasia: Gama Martelinho de Lanternagem e Pintura)

AUDIENCIA UNA DIA 16/01/2008 ÀS 14H35."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer aaudiência, no dia 16/01/2008 às 14h35 a ser realizada na sala deaudiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Aaudiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00008-2008-111-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Paulo Henrique dos Santos Souza
ADVOGADO: GILSON CARLOS GOMES DA SILVA
RECLAMADO Francys Buffet Lanches Ltda ME(nome fantasia Chão Goiano)

AUDIENCIA UNA DIA 16/01/2008 ÀS 15H00. "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 16/01/2008 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00009-2008-111-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Adriano de Oliveira Morais
ADVOGADO: GILSON CARLOS GOMES DA SILVA
RECLAMADO Francys Buffet Lanches Ltda ME(nome fantasia chão Goiano)

AUDIENCIA UNA DIA 16/01/2008 ÀS 15H05."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer aaudiência, no dia 16/01/2008 às 15h05 a ser realizada na sala deaudiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Aaudiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

ÍNDICE

Advogado: (0002)	AURÉLIO ENES PATRÃO	**4743/DF**
Advogado: (0003)	BELTIDES JOSÉ DA ROCHA	**14932/DF**
Advogado: (0006)	CLAUDI MARA SOARES	**9437/DF**
Advogado: (0001) (0005) (0007) (0009)	CRISTIANE AIRES DO RÊGO	**19810/DF**
Advogado: (0010)	DANIELA ROCHA MOTA	**15188/DF**
Advogado: (0010) (0013)	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	**9458/DF**
Advogado: (0004)	FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA	**25280/DF**
Advogado: (0002)	GASPAR REIS DA SILVA	**9324/DF**
Advogado: (0012)	GILSON CARLOS GOMES DA SILVA	**3853/TO**
Advogado: (0014) (0015)	GILSON CARLOS GOMES DA SILVA	**3858/TO**
Advogado: (0003)	LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA	**22158/DF**
Advogado: (0006)	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES	**8.750/DF**
Advogado: (0008)	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES	**8750/DF**
Advogado: (0004)	OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA	**8629/DF**
Advogado: (0011)	RUBENS CURCINO RIBEIRO	**22517/DF**

EDITAIS

PROCESSO:	**00243-2006-111-10-00-8 (0001)**
EDITAL:	**000.005/2008**
RECLAMANTE	Raimundo Nonato Paiva Valério
ADVOGADO:	MANOEL PINHEIRO FILHO
RECLAMADO	Bar Bom Demais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 005/08
10ª R/Vara do Trabalho do Gamanº:00243-2006-111-10-00-9:RAIMUNDO NONATO PAIVA VALÉRIO :MANOEL PINHEIRO FILHO- OAB/DF 5.860: BAR BOM DEMAIS

O Doutor Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado BAR BOM DEMAIS, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho de fls. 54 "Diante disso, com fincas no art.880,paragráfo 3º da CLT, intime-se a executada, por edital, para manifestar sobre a referida impugnação, no prazo de 05 dias." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e , ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Euto dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e , ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, JOSÉ RIBAMAR ROCHA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 09 dias do mês de janeiro de 2008. Luiz Henrique Marques Rocha, Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00289-2006-111-10-00-8 (0002)**
EDITAL:	**000.008/2008**
RECLAMANTE	Leonardo Silva Santos
ADVOGADO:	JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO	Academia Medley

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 003/2008
10ªRegião/Vara do Trabalho do Gamanº:00289-2006-111-10-00-8üente:LEONARDO SILVA SANTOS : JOSÉ BATISTA NETO OAB/DF nº5729:ACADEMIA MEDLEY depositário(a):WANSLEY ALVES DA SILVA,com endereço na QUADRA CL 201 LOTE C1 E C2-SANTA MARIA/DF., hora e local da 1ª Praça : 21.02.2008 às 14h00min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar., hora e local da 2ª Praça : 21.02.2008 às 14h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar. , hora e local do leilão: 26.02.2008 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.
Relação do bem: "Bem de fl.53-(QUATRO)bicicletas de "SPPING" da marca PRÓ-BIKE-geração III-cor preta todas em boas condições de uso e funcionamento, qua avalio em R$ 1.000,00(um mil)cada bicicleta.
O Doutor THIAGO HENRIQUE AMENTE, Juiz da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depósitário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo . Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 09 de janeiro de 2008, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

PROCESSO:	**00276-2007-111-10-00-8 (0003)**
EDITAL:	**000.009/2008**
RECLAMANTE	Antônio Carlos de Souza
ADVOGADO:	CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO	Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A.
ADVOGADO:	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 002/2008

TRT 10ªRegião/Vara do Trabalho do Gama
Processo nº:00276-2007-111-10-00-0
Exeqüente:ANTÔNIO CARLOS SOARES
Advogado:CLAUDI MARA SOARES OAB/DF nº9.437
Executado:FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA S/A.
Fiel depositário(a):RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES,com endereço na AOS 07 BLOCO "B" APTO. 415- ÁREA OCTOGONAL-BRASILIA/DF.
Data, hora e local da 1ª Praça : 21.02.2008 às 15h00min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data, hora e local da 2ª Praça : 21.02.2008 às 15h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data, hora e local do leilão: 26.02.2008 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.
Relação do bem: "Bem de Fls.104-330(Trezentas e trinta)Carteiras universitárias, assentos, encostos e pranchetas em fórmica cor clara, base de metal, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 40,00(Quarenta reais)a unidade, no total de R$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais)."
O Doutor THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depósitário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo . Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 09 de janeiro de 2008, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

PROCESSO:	**00352-2007-111-10-00-7 (0004)**
EDITAL:	**000.004/2007**
RECLAMANTE	Junior Cordeiro de Oliveira
ADVOGADO:	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS + 1
RECLAMADO	Distrito Federal(+01)
ADVOGADO:	JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2008
10ª R/Vara do Trabalho do Gamanº : 00352-2007-111-10-00-7: JÚNIOR CORDEIRO DE OLIVEIRA : Heráclito Zanoni Pereira - OAB 11.050: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS +1
Doutor Luiz Henrique Marques Rocha, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE(+01),sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho de fls. 189 "Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL de Fls.179/184, no prazo de legal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e , ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, JOSÉ RIBAMAR ROCHA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 08 dias do mês de janeiro de 2008. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00380-2007-111-10-00-4 (0005)**
EDITAL:	**000.007/2008**
RECLAMANTE	Geralda Oliveira da Silva
ADVOGADO:	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO	VM Restaurante Ltda-me

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2007
10ª R/Vara do Trabalho do Gamanº:00380-2007-111-10-00-4:GERALDA OLIVEIRA DA SILVA:AIRES DO RÊGO OAB Nº 19810/DF :VM RESTAURANTE LTDA-ME

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, VM RESTAURANTE LTDA-ME sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.21/23. "...ANTE AO EXPOSTO,POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por entre GERALDA OLIVEIRA DA SILVA em face de VM RESTAURANTE LTDA - ME, para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.Liquidação por cálculos.O reclamado deverá promover e comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária (cotas-partes do empregado e do empregador) conforma comando dos artigos 30 e seguintes da Lei nº 8.212/91. recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta do reclamado, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 1/3 sobre as férias, as demais parcelas têm natureza salarial.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 172,66, calculadas sobre R$ 8.633,00, valor arbitrado à condenação.se à DRT, ao INSS e à Caixa Econômica Federal.Ciente a Reclamante (Súm. 197 do TST).Intimem-se o Reclamado por mandado.mais.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DO GAMA - DF

PROCESSO:	**00447-2007-111-10-00-0 (0006)**
EDITAL:	**000.006/2008**
RECLAMANTE	Nelson Macedo Silva
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS +1
RECLAMADO	Distrito Federal -Sucar(Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
ADVOGADO:	LÉO FERREIRA LEONCY

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2008
10ª R/Vara do Trabalho do Gamanº: 00447-2007-111-10-00-0:NELSON MACEDO SILVA:FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR - OAB 12.919/DF:INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS +1

Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS +1, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.51/56. "...ISTO POSTO, decido no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por EDUARDO RODRIGUES DA SILVA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro Reclamado a fornecer as guias do TRCT em código hábil a movimentação da conta vinculada ao obreiro, sendo o segundo Reclamado responsável, subsidiariamente com o primeiro, em relação a integralidade dos depósitos do FGTS, tudo nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Custas, pelo segundo reclamado, no importe de R$ 14,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 700,00 (setecentos reais) valor arbitrado à condenação. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00 a parcela deferida tem natureza indenizatória. O Reclamante e o segundo Reclamado estão cientes da decisão. Intime-se o primeiro Reclamado, por edital. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 09 dia do mês de janeiro de 2008. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

ÍNDICE

Advogado: (0003)	CLAUDI MARA SOARES	**9437/DF**
Advogado: (0005)	CRISTIANE AIRES DO RÊGO	**19810/DF**
Advogado: (0006)	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	**12919/DF**
Advogado: (0004)	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	**11050/DF**
Advogado: (0002)	JOSÉ BATISTA NETO	**5729/DF**
Advogado: (0004)	JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA	**22138/DF**
Advogado: (0003)	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES	**8750/GO**
Advogado: (0006)	LÉO FERREIRA LEONCY	**14571/DF**
Advogado: (0001)	MANOEL PINHEIRO FILHO	**5860/DF**
Advogado:		/

Tribunal Regional Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 3/2008

A Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES, MMª. Juíza desta 2ª ZE/DF, na forma da lei, FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, inclusive para ciência dos interessados, da decisão tomada no processo abaixo relacionado. Dado e passado nesta cidade do Paranoá/DF, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008, eu, Samuel Augusto Alves Guimarães, Chefe Substituto do Cartório, lavrei e subscrevi.

Processo nº A - 0070/2006
Interessado: PTC - Partido Trabalhista Cristão
Assunto: Prestação de Contas/2005- classe VI
Sentença nº 005 /2008

Vistos.

O Partido Trabalhista Cristão - PTC - apresentou intempestivamente suas contas referentes ao exercício financeiro de 2005. Além disso, conforme item 3 do Relatório de Exame de Prestação de Contas, de fls. 18 e 19, restaram ausentes os seguintes documentos obrigatórios:

a) Demonstração de resultado (I,b);
b) Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (I,c);
c) Demonstração de mutações do patrimônio líquido (I, d);
d) Demonstração das origens e aplicações dos recursos (I,e);
e) Demonstrativo de contribuições recebidas (II, g);
f) Demonstrativo de sobras de campanha (II, h)
g) Demonstrativo de transferência financeiras intrapartidárias recebidas (II, i);
h) Demonstrativo de transferência financeiras intrapartidárias efetuadas (II, j);
i) Livros Diário (autenticado no ofício civil) e Razão, conforme parágrafo único do art. 11.

Apesar de devidamente intimado para sanar as pendências, conforme fls. 33 e 34, o partido quedou-se inerte, não apresentando as peças faltantes no prazo de 20 dias, conforme o estabelecido no Art. 20, § 1º da Resolução 21.841/03 - TSE.

Elaborado Relatório Conclusivo de Exame da Prestação De Contas de fl. 38, o Partido Trabalhista Cristão - PTC foi novamente intimado a manifestar-se nos presentes autos, contudo o prazo de 72 horas transcorreu sem nenhuma manifestação do partido.

O parecer da ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral foi pela rejeição das contas apresentadas.

É o relatório.

Decido.

A Resolução 21.841/03 - TSE, em seu Art. 14 e no parágrafo único do art. 11, define quais os documentos que devem acompanhar a prestação de contas anual. Consta nos relatórios de exame de prestação de contas que ficaram faltando diversos documentos e que, intimado para sanar as pendências, o partido quedou-se inerte.

O parecer da Representante do Ministério Público Eleitoral foi pela rejeição das contas apresentadas.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e DESAPROVO as contas relativas ao exercício de 2006 do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB com sua conseqüente suspensão na distribuição de cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de um ano, a partir da data de publicação da decisão, conforme disposto no artigo 28, IV da Resolução 21.841/2004, e no artigo 37 da Lei 9.096/95, alterada pela Lei 9.963/98.

Publique-se. Registre-se.

Oficie-se às direções regional e nacional do partido.

Expeça-se comunicações à Coordenadoria de Controle Interno/TRE e ao TSE.

Dê ciência ao Ministério Público.

Paranoá-DF, 08 de janeiro de 2008.

DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
Juíza Eleitoral da 2ª ZE

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 2/2008

O MM. Juiz da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Clovis Moura de Sousa - Substituto, FAZ SABER que foram proferidas neste juízo a seguinte decisão:

Processo n.º: A000138/2007 - Classe: XI
Interessado(a): Zuleika Aires Sabag dos Santos e Outros
Assunto: pluralidade de filiação partidária

"...Em razão do exposto, com fundamento nos artigos 21 e 22 da Lei dos Partidos Políticos c/c artigo 6º da Resolução-TSE nº 21.574/03, declaro a nulidade das filiações dos eleitores abaixo relacionados:

Inscrição Eleitoral	Nome do Eleitor	Data da filiação	Partido
10745092020	ZULEIKA AIRES SABAG DOS SANTOS	25/02/1999	**DEM**
10745092020	ZULEIKA AIRES SABAG DOS SANTOS	14/03/2007	PSDB
2228202038	DOUGLAS MARTNS DA COSTA	07/03/1988	PMDB
2228202038	DOUGLAS MARTNS DA COSTA	27/04/2007	PP

Registre-se no Sistema de Filiação Partidária.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se os partidos interessados e os eleitores.

Taguatinga - DF, 8 de janeiro de 2008."

E, para constar, eu, Paula Cristina R. de Sá Timm, Chefe do Cartório da 15ª Zona Eleitoral - Substituta, digitei e conferi o presente Edital.

Taguatinga - DF, 10 de janeiro de 2008.

CLOVIS MOURA DE SOUSA
Juiz da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal - Substituto

EDITAL Nº 1/2008

O MM. Juiz da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Clovis Moura de Sousa - Substituto, FAZ SABER que foram proferidas neste juízo as seguintes decisões:

Processo nº: 0002/2008 - Classe VII
Interessado: Silvio Luiz de Souza
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (condenação criminal)

"...Determino, com fundamento no art. 15, inciso III da Constituição Federal, c/c art. 302, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, o registro da suspensão dos direitos políticos do citado eleitor no Sistema de Alistamento Eleitoral mediante FASE específico.

Publique-se
Registre-se.
Taguatinga - DF, 09 de janeiro de 2008."

Processo n.º: A0003/2008 - Classe: VII
Interessado: Adriano Dias da Silva
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos

"...Determino, com fundamento no art. 15, inciso III da Constituição Federal, c/c art. 302, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, o registro da suspensão dos direitos políticos do citado eleitor no Sistema de Alistamento Eleitoral mediante FASE específico.

Publique-se
Registre-se.
Taguatinga - DF, 09 de janeiro de 2008."

Processo n.º: A0005/2008 - Classe: VII
Interessado: Gilberto Augustinho Pereira
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (condenação criminal)

"...Determino, com fundamento no art. 15, inciso III da Constituição Federal, c/c art. 302, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, o registro da suspensão dos direitos políticos do citado eleitor no Sistema de Alistamento Eleitoral mediante FASE específico.

Publique-se
Registre-se.
Taguatinga - DF, 09 de janeiro de 2008."

Processo n.º: A0006/2008 - Classe: VII
Interessado: Mirna Silva Dutra
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição

"...determino com fundamento no que dispõe o art. 15, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 51 da Resolução nº 21.538/03 do Tribunal Superior Eleitoral, o registro da suspensão dos direitos políticos da citada eleitoral, mediante o comando do FASE 337.

Publique-se
Registre-se.
Taguatinga - DF, 09 de janeiro de 2008."

E, para constar, eu, Jailton Barbosa do Rego Tavares, Chefe do Cartório da 15ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital.

Taguatinga - DF, 09 de janeiro de 2008.

CLOVIS MOURA DE SOUSA
Juiz da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal - Substituto

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 1/2008

O Doutor WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, Juiz Titular da 16ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, nos processos abaixo, proferiu as seguintes decisões:

*Processo n.º: **A-192/2007 - 16ªZE/DF***
*Interessado: **JURACI JOSÉ DA SILVA***
Assunto: Restabelecimento de direitos políticos - Incapacidade Civil Absoluta
Decisão: "...Posto isso, com base no art. 15, inc. II, da CF c/c art. 51, da Resolução-TSE nº 21.538/03, **SUSPENDO** os direitos políticos de **JURACI JOSÉ DA SILVA**, inscrito sob n.º **0143 1885 2070**, determinando, que seja comandado em seu registro o **Código FASE 337.1**, Suspensão de Direitos Políticos - Incapacidade Civil Absoluta...."

Ceilândia-DF, 07 de janeiro de 2008.

*Processo n.º: **1471/2004 - 16ªZE/DF***
*Interessado: **GILBERTO TIAGO DOS SANTOS***
Assunto: Restabelecimento de direitos políticos - Conscrito
Decisão: "...Posto isso, com base no art. 14, § 2º, *in fine*, da CF c/c art. 52, da Resolução-TSE nº 21.538/03 **RESTABELEÇO** os direitos políticos de **GILBERTO TIAGO DOS SANTOS**, inscrito sob n.º 0179 3777 2097, determinando, que seja comandado em seu registro o **Código FASE 370**, Cessação de Impedimento - Suspensão dos Direitos Políticos...."

Ceilândia-DF, 07 de janeiro de 2008.

WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR
Juiz da 16ª Zona Eleitoral
Ceilândia Norte - DF

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÕES

Procedimento Administrativo n. 25334/2007
Interessado: Partido Humanista da Solidariedade - PHS/DF
Assunto: Anotação de órgão(s) de direção partidária.

"Adoto como relatório a informação de fl. 11 e seu aditamento de fl. 21.

Em conformidade com o art. 18, *caput*, da Resolução n° 19.406/95, com a redação dada pela Resolução n° 21.405/03, ambas do TSE, determino à Secretaria Judiciária que anote a constituição da Comissão Executiva Regional do PHS/DF, cujo mandato é de dois anos, nos termos do art. 20 do Estatuto do PHS, tendo como Presidente Gilson da Guia Araújo Barbosa, conforme ata de sua Convenção Regional, realizada em 01/11/2007, e relação de membros encaminhada com os ofícios 004/2007/PHS/DF e 005/2007/PHS/DF, protocolados sob n. 25334/2007 e n. 25550/2007.

Comunique-se aos Juízes das Zonas Eleitorais.
Publique-se. Arquive-se.
Brasília, 04 de dezembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF".

Procedimento Administrativo n. 25619/2007
Interessado: Partido Republicano Progressista - PRP/DF
Assunto: Anotação de órgão(s) de direção partidária.

"Adoto como relatório a Informação de fl. 07 e seu aditamento de fl. 13.

Em conformidade com o art. 18, *caput*, da Resolução n. 19.406/95, com a redação dada pela Resolução n. 21.405/03, ambas do TSE, determino à Secretaria Judiciária que anote a composição da Comissão Executiva Regional do PRP/DF, eleita na reunião do Diretório Regional do PRP/DF, realizada em 11/11/2007, cujo mandato é de cinco anos nos termos do art. 36 do Estatuto do PRP, conforme ata anexa ao expediente protocolado sob o n° 25619.

Comunique-se aos Juízes das Zonas Eleitorais.
Publique-se. Após, arquive-se.
Brasília, 20 de dezembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF".

Procedimento Administrativo n. 26800/2007
Interessado: Democratas - DEM/DF
Assunto: Anotação de órgão(s) de direção partidária.

"Adoto como relatório a Informação de fl. 12.
Em conformidade com o art. 18, *caput*, da Resolução n. 19.406/95, com a redação dada pela Resolução n. 21.405/03, ambas do TSE, determino à Secretaria Judiciária que proceda à anotação da composição da Comissão Executiva Regional do Democratas - DEM/DF, conforme a ata da reunião do seu Diretório Regional, realizada em 23/11/2007, cujo mandato é de três anos, nos termos do art. 20 do correspondente Estatuto partidário, tendo como Presidente Paulo Octávio Alves Pereira.

Comunique-se aos juízes das zonas eleitorais.
Publique-se. Após, arquive-se.
Brasília, 20 de dezembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF".

21ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

O MM. Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Júlio César Lérias Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 49, V, do Provimento Geral e Normas de Serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, resolve:

AUTORIZAR a Chefia do Cartório Eleitoral e, em seus impedimentos, o substituto legal, independentemente de despacho, a executar os seguintes atos:

I - Autuar e registrar os feitos distribuídos a este Juízo, ou aqueles por qualquer motivo redistribuídos, fazendo a imediata conclusão;

II - Registrar e autuar petições iniciais, requerimentos de eleitores, bem como os ofícios oriundos da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, objetivando a suspensão dos direitos políticos dos eleitores condenados com sentença transitada em julgado, os ofícios dos Cartórios de Registro Civil e os da Corregedoria Regional Eleitoral que visem a suspensão ou o cancelamento de inscrições eleitorais;

III - Juntar aos autos procurações, substabelecimentos, petições, ofícios recebidos, guias, avisos de recebimento, mandados cumpridos, certidões dos oficiais de justiça, depoimentos, atas de audiências e demais documentos que devam integrar os autos;

IV - Numerar e rubricar as folhas dos processos à medida em que forem juntadas aos autos;

V - Lavrar e subscrever os Mandados de Citação, Intimação e Notificação;

VI - Intimar, no Cartório, o interessado que comparecer à Serventia, a respeito do ato judicial de seu interesse, certificando se o intimado negou-se a firmar sua assinatura nos autos;

VII - Dar andamento às cartas precatórias recebidas no Juízo, juntando os documentos a elas relativos;

VIII - Processar as informações recebidas dos partidos políticos e dos seus filiados, para o cumprimento do disposto no artigo 19 da Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.574/03;

IX - Providenciar a publicação no Diário da Justiça de editais, intimações, notificações, sentenças e despachos do Juiz, fazendo, quando necessário, as devidas retificações para novas publicações e a seguir, certificar nos autos a publicação, colecionando em pasta própria cópia das mesmas;

X - Nas intimações por publicação no Diário da Justiça, consignar sucintamente o ato judicial praticado ou a providência a ser adotada pelo interessado, reproduzindo na íntegra os despachos, as decisões e as sentenças somente quando houver determinação expressa do Juiz;

XI - Providenciar o registro das decisões judiciais no Sistema ELO, através dos códigos de FASE (Formulário de Atualização da Situação do Eleitor), para atualização do cadastro dos eleitores e certificar nos autos a providência;

XII - Conceder vista de autos, nos casos e na forma da lei, aos advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público Eleitoral;

XIII - Não subscrita a petição, intimar o advogado ou interessado para assiná-la imediatamente e, em caso de não atendimento, fazer os autos conclusos;

XIV - Verificar, periodicamente, os livros de carga e, constatando atraso na restituição de autos, intimar o retentor para devolvê-los no prazo de 24 horas e findo esse prazo, sem êxito, certificar a omissão e expedir mandado de busca e apreensão, a ser firmado pelo juiz;

XV - Promover diligências que visem sanar erros e/ou omissões ocorridas por ocasião do preenchimento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral;

XVI - Expedir e subscrever ofícios e comunicações nos feitos administrativos;

XVII - Promover diligências que visem esclarecer a situação dos eleitores envolvidos nos processos de Coincidência;

XVIII - Promover diligências que visem acelerar os procedimentos relativos à depuração de dados considerados irregulares no cadastro;

XIX - Promover diligências que visem esclarecer a situação dos eleitores envolvidos nos processos de Duplicidade de Filiação Partidária;

XX - Promover diligências que visem sanar eventuais falhas na documentação apresentada pelos Diretórios Zonais dos Partidos Políticos por ocasião da prestação de contas;

XXI - Abrir a correspondência oficial endereçada ao Juízo Eleitoral e ao Juiz, quando por este autorizado;

XXII - Certificar a terminação dos prazos nos autos e fazer a imediata conclusão ao Juiz Eleitoral;

XXIII - Expedir editais de convocação de mesários e editais para ciência de eleitores ou partes não encontradas nos seus respectivos endereços;

XXIV - Zelar pela guarda e conservação dos documentos e processos da Secretaria do Juízo, organizando e controlando o fluxo de processos e documentos de forma a assegurar o controle de prazos, agilizando a regularidade do feito e mantendo a ordem no curso dos respectivos atos;

XXV - Designar e nomear servidores do Cartório para exercerem a função de Oficial de Justiça "ad hoc", para fins de cumprimento dos mandados de citação e intimação e realização das diligências determinadas por este juízo;

XXVI - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros obrigatórios e facultativos do Cartório, conforme disposto no artigo 28 do Provimento Geral e Normas de Serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal.

Publique-se e cumpra-se.

JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO
Juiz Titular da 21ª ZE/DF

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

O MM Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Júlio César Lérias Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 49, V, do Provimento Geral e Normas de Serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, resolve:

Instituir equipe de apoio deste Juízo Eleitoral, que será composta pelos servidores Ana Maria Figueiredo da Silva, Angelita Siqueira Faustino, Antonia Valda Holanda da Silva, Claudia Rivaneide de Souza, Gilberto Carlos do Nascimento, Marly Koziel Santos, Neilton da Silva Mota e Romildo Lopes da Silva, para a prática dos seguintes atos não decisórios:

a) Registrar os feitos distribuídos ou redistribuídos a este Juízo;

b) Registrar petições iniciais, requerimentos de eleitores, ofícios da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal para a suspensão dos direitos políticos dos eleitores condenados com sentença transitada em julgado, bem como os ofícios dos Cartórios de Registro Civil e os da Corregedoria Regional Eleitoral que visem a suspensão ou o cancelamento de inscrições eleitorais;

c) Juntar aos autos procurações, substabelecimentos, petições, ofícios recebidos, guias, avisos de recebimento, mandados cumpridos, certidões dos oficiais de justiça, depoimentos, atas de audiências e demais documentos;

d) Numerar e rubricar as folhas dos autos;

e) Processar as informações recebidas dos partidos políticos e dos seus filiados, conforme o disposto no artigo 19 da Lei 9.096/95 e na Resolução/TSE n.º 21.574/03;

f) Arquivar em pasta individualizada os ofícios, documentos e publicações referentes a partidos políticos, conforme determinações da Lei dos Partidos Políticos, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal e demais instruções do TRE/DF e do TSE;

g) Providenciar a publicação, no Diário da Justiça, dos editais, intimações, despachos e sentenças do Juiz, certificando nos autos a sua publicação e colecionando suas cópias em pasta própria; quando necessário, providenciar a publicação da retificação de ato publicado com equívoco;

h) Nas intimações por publicação no Diário da Justiça, consignar sucintamente o ato judicial praticado ou a providência a ser adotada pelo interessado, reproduzindo na íntegra os despachos, as decisões e as sentenças somente quando houver determinação expressa do Juiz;

i) Verificar periodicamente os livros de carga e, constatando atraso na restituição de autos, informar a Chefia do Cartório para intimar o retentor a devolvê-los no prazo de 24 horas;

j) Providenciar o registro das decisões judiciais no Sistema ELO, mediante o comando dos códigos de FASE (Formulário de Atualização da Situação do Eleitor) adequados, certificando nos autos as providências;

k) Zelar pela guarda e conservação dos documentos e processos da Secretaria do Juízo, organizando e controlando o fluxo de processos e documentos de forma a assegurar o controle de prazos, agilizando a regularidade do feito e mantendo a ordem no curso dos respectivos atos.

Publique-se e cumpra-se.

JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO
Juiz Titular da 21ª ZE/DF

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (DJ-e) e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e no PA N. 13.832/2007, resolvem:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios como instrumento oficial, de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 1º O Diário de Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais da Imprensa Nacional e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.tjdft.gov.br.

§ 2º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

§ 3º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios manterá a publicação impressa, no Diário de Justiça, Seção 3, até 31 de dezembro de 2007, e a partir de 2 de janeiro de 2008, apenas na versão eletrônica na página do TJDFT, substituindo integralmente a versão em papel.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico, bem como a página de publicação, serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Parágrafo único. A Administração Superior do TJDFT, mediante Portaria, designará os servidores que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 09:00 horas, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Fica dispensada a juntada aos autos do processo, de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, com a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias remetidas à publicação é da unidade que as produziu.

§ 1º Cabe à unidade produtora referida no caput, o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 2º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17:00 horas, para sua disponibilização na página do Tribunal no dia seguinte.

§ 3º Ultrapassado o horário limite para envio das matérias à publicação, aquelas que foram enviadas somente poderão ser retiradas com autorização da autoridade maior de sua esfera de competência, seja da Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria.

§ 4º Após o encaminhamento para publicação, as matérias serão disponibilizadas pela Secretaria de Gestão Documental, em, até, 48 horas na página do Tribunal.

Art. 6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário de Justiça Eletrônico.

§ 1º As edições do Diário de Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no diário da Justiça Eletrônico do TJDFT, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com o apoio técnico da Secretaria de Informática e Secretaria de Gestão Documental.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente

Desembargador EDUARDO ALBERTO DE MORAES OLIVEIRA
Vice-Presidente

Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Corregedor

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o artigo 1º da Portaria Conjunta N. 048, de 27 de novembro de 2007, que institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (DJ-e).

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e no PA N. 13.832/2007, bem como considerando o disposto na Portaria N. 308, da Imprensa Nacional, de 30 de novembro de 2007, publicada no Diário da União, Seção I, de 03 de dezembro de 2007, Página 02, resolvem:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria Conjunta N. 048, de 27 de novembro de 2007, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, Folha 70, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, a partir de 1º de janeiro de 2008, mantendo, por tempo determinado, paralelamente, a publicação da versão impressa, pela Imprensa Nacional.

§ 1º O Diário de Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 03 de março de 2008, a versão impressa das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.tjdft.gov.br

I - No período compreendido entre os dias 1º de janeiro de 2008 e 02 de março de 2008, o TJDFT utilizará a versão eletrônica do Diário da Justiça de forma não oficial, quando serão feitos os testes e ajustes que se fizerem necessários, e para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação em meio impresso.

§ 2º A publicação eletrônica não substituirá a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente

Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA
Vice-Presidente

Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Corregedor

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 09 de Janeiro de 2008, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie	**MSG-Mandado de Segurança**
Processo	2008 00 2 000157-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
	Liminar
Impetrante(s)	CÁTIA APARECIDA CAETANO MORAIS PINHA
Advogado(s)	ADÉLITON ROCHA MALAQUIAS e outro(s)
Informante(s)	SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Espécie	**MSG-Mandado de Segurança**
Processo	2008 00 2 000214-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Liminar
Impetrante(s)	VALDIR GOMES LIBERAL
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Informante(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
	Total do órgão: 2

Camara Criminal

Espécie	**MSG-Mandado de Segurança**
Processo	2008 00 2 000176-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
	Liminar
Impetrante(s)	DIVINO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s)	GUILHERME CARDOSO LEITE e outro(s)
Informante(s)	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
	Total do órgão: 1

2a Camara Civel

Espécie	**EIC-Embargos Infringentes Cíveis**
Processo	2007 03 5 005738-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
Embargante(s)	RODRIGO ALVES MARTINHO
Advogado(s)	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Embargado(s)	JOSÉ RIBAMAR XIMENES
Advogado(s)	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
	Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	1998 05 1 001474-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
	Réu Preso
Apelante(s)	MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2002 05 1 003596-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
	Réu Preso
Apelante(s)	ORZÍLIO RIBEIRO MARQUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2002 05 1 003812-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
	Réu Preso
Apelante(s)	PAULO HENRIQUE MIRANDA DE MELO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2004 01 1 005170-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Apelante(s)	ELISSON MARÇAL DE MATOS
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO FLS. 84
	85
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DSITRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2005 01 1 072033-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DELEANE CAMARGO
Apelante(s)	FLAVIANO DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude**
Processo	2006 01 3 007249-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2007 01 1 054077-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
	Réu Preso
Apelante(s)	ROSÂNGELA LÚCIA DE SOUSA
	IOLANDA PIRES MARTINS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2007 01 1 065458-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
	Réu Preso
Apelante(s)	ALDEMIR MIGUEL DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2007 01 1 087246-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
	Réu Preso
Apelante(s)	MANOELZINHO MARQUES CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2007 01 1 093435-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
	Réu Preso
Apelante(s)	ANITA DE OLIVEIRA RAMOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2007 01 1 108233-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
	Réu Preso
Apelante(s)	EDIVALDO PRADO LIMA
Advogado(s)	TIAGO PUGSLEY
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2007 05 1 002263-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
	Réu Preso
Apelante(s)	ELIEZÉ BARBOSA GOMES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2007 07 1 003603-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Apelante(s)	DOUGLAS DA SILVA DIONÍSIO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2007 07 1 012908-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DELEANE CAMARGO
Apelante(s)	ALAN DIEGO LOPES DA SILVA
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Apelante(s)	FRANCINELSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**HBC-Habeas Corpus**
Processo	2008 00 2 000180-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
	Liminar
Impetrante(s)	ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA
Paciente	JOSIMAR DO NASCIMENTO COELHO
Advogado(s)	ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA

Espécie	**HBC-Habeas Corpus**
Processo	2008 00 2 000218-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
	Liminar
Impetrante(s)	ELIAS OLIVEIRA DE AMORIM NETO
Paciente	RIBAMAR DA SILVA COSTA
Advogado(s)	ELIAS OLIVEIRA DE AMORIM NETO
	Total do órgão: 16

2a Turma Criminal

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2001 05 1 005256-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
	Réu Preso
Apelante(s)	MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2002 05 1 004482-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
	Réu Preso
Apelante(s)	WANDERSON DE SOUZA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2002 07 1 005596-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	RUBEM BARROSO DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2003 04 1 016013-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO
Apelante(s)	WANDERSON FRANCISCO DA CUNHA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2006 07 1 023412-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
	Réu Preso
Apelante(s)	EDER FERNANDES DE LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APR-Apelação Criminal**
Processo	2007 01 1 061036-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
	Réu Preso
Apelante(s)	WELBY SOARES BARBOSA
Advogado(s)	CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude**
Processo	2007 01 3 001253-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 04 1 008632-9
Tipo Aleatória
Relator(a) NILSONI DE FREITAS
Réu Preso
Apelante(s) FERNANDO CLEITON FERREIRA ROCHA
Advogado(s) ALLYNE BORGES DE FARIA - NAJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 05 1 000082-0
Tipo Aleatória
Relator(a) SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO
Réu Preso
Apelante(s) M. R. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) M. P. D. F. T.

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2007 05 1 002594-0
Tipo Aleatória
Relator(a) NILSONI DE FREITAS
Réu Preso
Apelante(s) MARCELO FRANCISCO ROCHA
Advogado(s) ERNANI DA SILVA CARLOS
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2008 00 2 000165-7
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Liminar
Impetrante(s) EDUARDO DE VILHENA TOLEDO
JOSÉ THOMAZ F GONÇALVES DE OLIVEIRA, TICIANO FIGUEIREDO
Paciente FERNANDO MIGUEZ DIAS DA SILVA
Advogado(s) JOSE THOMAZ FIGUEIREDO G. DE OLIVEIRA
TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2008 00 2 000182-9
Tipo Aleatória
Relator(a) NILSONI DE FREITAS
Liminar
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2008 00 2 000219-2
Tipo Aleatória
Relator(a) SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO
Liminar
Impetrante(s) JOSEMÁRIO DE SOUZA GONÇALVES
Paciente JOSEMÁRIO DE SOUZA GONÇALVES
Advogado(s) ERNANI DA SILVA CARLOS
Total do órgão: 13

1a Turma Civel

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2003 01 1 115274-8
Tipo Prevenção
Relator(a) SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) ALFREDO SÉRGIO TEIXEIRA DE MACEDO
Advogado(s) ÁTILA DO VALE NOBRE
ZULMIRA APARECIDA LOPES TIMO NOBRE
Apelado(s) BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 01 1 010875-9
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) ABC IMÓVEIS LTDA
GILVAN EMILIANO SILVA MUNDIM
Advogado(s) ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) DEONISIO DE OLIVEIRA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 01 1 020045-5
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) ÂNGELA DIVA ANDRADE COSTA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 01 1 004848-9
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) ÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) INALDO DELFINO DA SILVA
Apelado(s) C & A MODAS LTDA
Advogado(s) ROBERTO T FONTES e outro(s)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 01 1 008303-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) LUZINEIDE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 01 1 013421-8
Tipo Aleatória
Relator(a) NATANAEL CAETANO
Apelante(s) DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO - PROCURADOR
Apelado(s) JOSÉ MIGUEL DIAS
Advogado(s) CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 01 1 100914-7
Tipo Aleatória
Relator(a) NATANAEL CAETANO
Apelante(s) INEZ LUCAS
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2007 01 1 012671-9
Tipo Prevenção
Relator(a) JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) LUZINEIDE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2008 00 2 000161-6
Tipo Aleatória
Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
Liminar
Agravante(s) JOÃO LOPES DOS SANTOS
FABÍOLA ALVES LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) FÁBIO HIGO DE JESUS SILVA e outro(s)
Agravado(s) CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO SESI
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravado(s) KARINA ROCHA ALVES
Advogado(s) HERIBALDO MACÊDO e outro(s)

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2008 00 2 000162-7
Tipo Aleatória
Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
Liminar
Agravante(s) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Agravado(s) VANESSA LOURENÇO PAVEZI
Advogado(s) HERCULES FAJOSES

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2008 00 2 000198-6
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO ROCHA
Liminar
Agravante(s) GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÔA - 21-32
128, 154/55
183, 228
ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA - 21-32, 128
154/55, 183
228 e outro(s)
Agravado(s) MAURÍLIO MOREIRA SAMPAIO
RENATO SILVA ROSALINO
Advogado(s) MAURILIO MOREIRA SAMPAIO
ROGÉRIO SOARES DE SOUZA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2008 01 5 000125-1
Tipo Aleatória
Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FÁBIO SOARES JANOT - PROCURADOR
JAQUELINE BRITO DE BARROS - PROCURADORA
Apelado(s) MANOEL SOARES CAIAFA FILHO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES
Total do órgão: 12

2a Turma Civel

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2003 01 1 109163-7
Tipo Aleatória
Relator(a) EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2005 01 1 136472-4
Tipo Aleatória
Relator(a) EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) RODRIGO DUQUE DUTRA
Advogado(s) RODRIGO DUQUE DUTRA
Apelado(s) WANESSA MACHADO FERNANDES MARQUES
Advogado(s) MURILO MENDES COÊLHO

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 005412-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) ARLEM ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2006 10 1 006564-9
Tipo Aleatória
Relator(a) EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) BENEDITO PEREIRA BRAGA
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) RAIMUNDA WANDERLEI DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2007 01 1 043694-2
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) LÚCIA ORTÊNCIA PRIETO ÁVILA
SEBASTIÃO ARTHUR PRIETO ÁVILA, MARCELO PRIETO ÁVILA
JACKSON PRIETO ÁVILA, LUCIANO PRIETO ÁVILA
Advogado(s) PEDRO CALMON
DEBORA SILVA BRASILEIRO e outro(s)
Apelado(s) GENIVALDO PEREIRA SALGADO
Advogado(s) SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) JOSÉ WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2007 01 1 063235-0
Tipo Prevenção
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) GENIVALDO PEREIRA SALGADO
Advogado(s) SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) LÚCIA ORTÊNCIA PRIETO ÁVILA
SEBASTIÃO ARTHUR PRIETO ÁVILA, MARCELO PRIETO ÁVILA
JACKSON PRIETO ÁVILA, LUCIANO PRIETO ÁVILA
Advogado(s) PEDRO CALMON MENDES e outro(s)

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2008 00 2 000201-0
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Liminar
Agravante(s) WANDERLEY DIAS COSTA
Advogado(s) GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Agravado(s) CENTRO CLÍNICO ORTOPÉDICO DA CEILÂNDIA LTDA
Advogado(s) JOSÉ MARIA GOMES LOIOLA

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000204-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s)	ANA AMÉLIA FRANCISCA DE JESUS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	TELESP TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s)	ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES e outro(s)

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2008 01 5 000172-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	GETÚLIO MORAES LEITE LAMOUR PARK HOTEL LTDA EPPI
Advogado(s)	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANGELO BARBOSA LOVIS - PROCURADOR
Apelado(s)	OS MESMOS
	Total do órgão: 9

3a Turma Civel

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2004 01 1 086369-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA
Apelante(s)	CHANCE WORK SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA LUIZ OVANTE VIEIRA JÚNIOR, ALEXANDRE NAVES DE BRITO BYRON SEABRA GUIMARÃES FILHO, VIVIANE NERY COELHO
Advogado(s)	THIAGO GOMES VILANOVA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2005 01 1 026105-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	MARIA MARLUCY VASQUES
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2005 01 1 032250-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA
Apelante(s)	SABÁ CORDEIRO MACÊDO
Advogado(s)	ALEXANDRE CORDEIRO MACÊDO DÉBORA BRITO D' ALMEIDA
Apelado(s)	DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2005 01 1 131783-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	KÁTIA RIBEIRO DO VALE
Advogado(s)	ÉRICO LIMA SILVA SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS
Apelado(s)	BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s)	CARLOS LUIZ KUTIANSKI e outro(s)

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 01 1 070334-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Advogado(s)	JOMAR ALVES MORENO e outro(s)
Apelado(s)	TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	ROBERVAL JOSÉ RESENDE BELINATI - (PROCURADOR) e outro(s)

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 01 1 070379-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEONOR AGUENA
Apelante(s)	MARIA JOSÉ LINS
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Apelante(s)	CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 10 1 005346-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA
Apelante(s)	ALICE FERREIRA RIBEIRO CIRILO MARQUES RIBEIRO
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	ANTONIO EDILBERTO DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 10 1 005488-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA
Apelante(s)	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	ANTÔNIO DIVINO CUSTÓDIO DA COSTA DEUSLIRA CUSTÓDIO DA COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 10 1 005831-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEONOR AGUENA
Apelante(s)	BENJAMIM PEREIRA SOUTO MARIA LINA DA SILVA SOUTO
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	JOSÉ ALBERTO DAS NEVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 10 1 006165-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEONOR AGUENA
Apelante(s)	ISABEL PEREIRA BRAGA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	ANITA MAXMILIANO RIBEIRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2007 01 1 060289-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	JOÃO DE DEUS GABRIEL SÔNIA CARNEIRO CAMPELO GABRIEL
Advogado(s)	RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000159-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Liminar
Agravante(s)	JESUS GUILHERME DE PAIVA
Advogado(s)	MIGUEL JOAQUIM BEZERRA MICAEL DE ALENCAR BEZERRA
Agravado(s)	BANCO BANORTE S/A
Advogado(s)	ROGÉRIO NEVES BAPTISTA e outro(s)
	Total do órgão: 12

4a Turma Civel

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	1999 01 1 084410-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA
Apelado(s)	ANA DINIZ NETA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2005 01 1 001392-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A
Advogado(s)	ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA e outro(s)
Apelado(s)	HGO - HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE JOÃO NORBERTO FARAGE

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2005 01 1 026119-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	CLARICE GOMES DE ARAÚJO CUNHA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2005 10 1 006433-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	MANOEL MESSIAS GONÇALVES DA SILVA MARIA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 01 1 074039-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Apelado(s)	ADILSON RAMOS DOS SANTOS rep. por VANESSA COSTA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 01 1 130145-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
Apelante(s)	JHULLY ARAÚJO PINHEIRO BASTOS rep. por JOÃO AGENOR DA SILVA BASTOS
Advogado(s)	REGINA CÉLIA DE SOUZA
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 10 1 000285-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	CLELIA RODRIGUES CASTRO EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 10 1 005158-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	EDNETE DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 10 1 007406-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	TITO LOPES ZEDES MARIA DE LOURDES NOGUEIRA LOPES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	ANTÔNIO TORQUATO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2007 01 1 109317-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	WELINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JOÃO PAULO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000146-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES Liminar
Agravante(s)	WAGNER NUNES DE CASTRO
Advogado(s)	WAGNER NUNES DE CASTRO
Agravado(s)	JMG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	RENATO MANUEL DUARTE COSTA SÉRGIO RENATO CÉSAR MUNHOZ TENENTE VILARDI e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000156-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
	Liminar
Agravante(s)	MISSAKO UEMURA
Advogado(s)	LÚCIA MOREIRA RAMALHO
	FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA
Agravado(s)	SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s)	EDUARDO LYCURGO LEITE
	LYCURGO LEITE NETO - 220/221, 506 e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000202-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
	Liminar
Agravante(s)	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s)	GISELE DA SILVA BARBOSA e outro(s)
Agravado(s)	MSD SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s)	WAGNER ROSSI RODRIGUES
Agravado(s)	MARCOS IZIDRO GONCALVES
	DANIELA ZINN SALVUCCI GONCALVES, DEOSIMAR ANTONIO DAMASIO
	CATIA REGINA GONCALVES, SILVONE ALVES DE ASSIS
Advogado(s)	WAGNER ROSSI RODRIGUES - N/C PROCURAÇÃO
	Total do órgão: 13

5a Turma Civel

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2004 01 1 012056-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA CANTARINO
Apelante(s)	GABRIEL ANTÔNIO NEVES DOS ANJOS
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2005 01 1 020529-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
Apelante(s)	HELOINA DE CAMPOS LIMA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2005 01 1 141330-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
Apelante(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s)	VALDENIA MARIA RIBEIRO PAZ
Advogado(s)	ADRIANO SOARES DA SILVA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2005 10 1 003565-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
Apelante(s)	SEBASTIANA ALVES FERREIRA
	JOÃO PEREIRA BRAGA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	MARCO AURÉLIO BARBOSA
	VALDESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2005 10 1 005055-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA CANTARINO
Apelante(s)	TEREZA ALVES FERREIRA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	ADELAIDE MOREIRA DE OLIVEIRA
	LUIZ MEIRELES DE FIGUEIREDO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2005 10 1 005999-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	EZEQUIAS PEREIRA DE JESUS
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	MIRIAM PEREIRA NOVAES DOS SANTOS
	EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 01 1 041006-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	JOÃO LUIZ ALVES
	TÂNIA REGINA GIRARDI ALVES
Advogado(s)	MARIA DE LURDES MARTINS
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA e outro(s)

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 07 1 018186-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA CANTARINO
Apelante(s)	COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Advogado(s)	JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA e outro(s)
Apelado(s)	APARECIDA REMUS
Advogado(s)	NELSON CELESTINO DA CRUZ JÚNIOR

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 08 1 007857-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
Apelante(s)	ANA CRISTINA SOUZA DE MENDONÇA
Advogado(s)	CARLOS CÉZAR SANTANA LIMA e outro(s)
Apelado(s)	ANTÔNIO SILVA DE MENDONÇA
	ELIENE VEIGA DE MENDONÇA
Advogado(s)	LUCAS RICHARD GONCALVES

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 10 1 005458-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
Apelante(s)	SEBASTIANA PEREIRA BRAGA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	JANDERLEIDE DA SILVA VIEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 10 1 005492-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA CANTARINO
Apelante(s)	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	JOSÉ RONALDO DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
	Total do órgão: 11

6a Turma Civel

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2003 01 1 092974-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO DE OLIVEIRA
	MÁRCIO CHAVES GARCIA, NAGIB SOARES RASLAN
Advogado(s)	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO e outro(s)

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 01 1 022063-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Apelado(s)	SEBASTIANA MARIA DE JESUS
Advogado(s)	JERÔNIMO CAETANO DA FONSECA
	FLÁVIA MARINA FONSECA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 01 1 035130-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO ABREU
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 01 1 044567-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADORA
Apelante(s)	RN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado(s)	ANÍSIO BATISTA MADUREIRA e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 01 1 046615-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	ANTONIO SOUZA NUNES
Advogado(s)	MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 01 1 074973-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Apelado(s)	ETEVALDA SUCUPIRA LIMA rep. por ANTONIO PEREIRA DE MARROCOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 01 1 105114-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	H. K. B. S. S.
Advogado(s)	JOMAR MACIEL PIRES
Apelado(s)	F. V. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 09 1 019774-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL)
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	VALGEANE ALENCAR DO CARMO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 10 1 002471-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	SEBASTIANA PEREIRA BRAGA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s)	VAILSON CAMELO DOS SANTOS
	EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2006 10 1 005109-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	IOLANDA PEREIRA DA SILVA
	JOILMA FERREIRA DE SÁ MONTEIRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2007 01 1 082752-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA (PROCURADOR)
Apelante(s)	GEOVANES BARBOSA DA CRUZ
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	**APC-Apelação Cível**
Processo	2007 06 1 007001-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	QUALIDADE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE CARNES LTDA
Advogado(s)	PAULO CESAR FRENHAN
	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Apelado(s)	SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA
Advogado(s)	MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000152-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
	Liminar
Agravante(s)	JOSÉ MARIA PEREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	ASFFECAB ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA DE CULTURA ARTE E BELEZA DO GUARÁ
Advogado(s)	ESTANISLAU FRANCO MARTINS

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000164-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
	Liminar
Agravante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
	ROBINSON NEVES FILHO, GISELLE ESTEVES FLEURY e outro(s)
Agravado(s)	PAULO ROBERTO DE MENEZES
Advogado(s)	LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000178-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
	Liminar
Agravante(s)	LÚCIA MARIA AMARAL TARGINO DE SANTANA
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000188-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
	Liminar
Agravante(s)	MARCOS ANTÔNIO SALES LIMA
	LUANA CATARINA SALES LIMA rep. por LUZIA DE FÁTMIA SALES E SÍLVIO AMARAL DE LIMA
Advogado(s)	CÉLIO FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA
Agravado(s)	CETEB CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000196-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	SÉRGIO MAURÍCIO MARQUES
	SHEYLA CARDOSO MARQUES
Advogado(s)	OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
Agravado(s)	MELITA LÉIA LOPES
Advogado(s)	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000200-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
	Liminar
Agravante(s)	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS CAROBA
	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	ANNE ALINE LOPES RAMAHO RÉGIS
Advogado(s)	ALUISIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000207-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
	Liminar
Agravante(s)	BERTHA CRISTINA MONTEIRO DAZA DE SOUSA
Advogado(s)	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES - 02 62/3, 80/2
	JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO - 02, 62/3
	80/2, GILVAN CÉSAR DA SILVA - 02
	62/3, 80/2 e outro(s)
Agravado(s)	ROGÉRIO NEVES
Advogado(s)	JOÃO FIRMINO DA SILVA

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2008 00 2 000210-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	SUZANA VICENTE
Advogado(s)	GILSOMAR SILVA BARBALHO
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
	Total do órgão: 20

Processos redistribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 09 de Janeiro de 2008, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie	**MSG-Mandado de Segurança**
Processo	2007 00 2 015263-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Liminar
Impetrante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES - PROCURADOR
	MARCOS SOUSA E SILVA - PROCURADOR
Informante(s)	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
	Total do órgão: 1

Camara Criminal

Espécie	**MSG-Mandado de Segurança**
Processo	2007 00 2 015271-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO
	Liminar
Impetrante(s)	ELIAS GONÇALVES SANTOS
Advogado(s)	FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR
	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Informante(s)	JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

Espécie	**MSG-Mandado de Segurança**
Processo	2008 00 2 000061-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
	Liminar
Impetrante(s)	JUAREZ LOPES CANÇADO
Advogado(s)	ROBERTA CRISTINA R. DE CASTRO QUEIROZ e outro(s)
Informante(s)	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Litisconsorte(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
	Total do órgão: 2

1a Turma Criminal

Espécie	**HBC-Habeas Corpus**
Processo	2007 00 2 015377-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	DELEANE CAMARGO
	Liminar
Impetrante(s)	MARIANA KREIMER CAETANO MELUCCI
Paciente	MARCELLO HENRIQUE KREIMER GUEDES
Advogado(s)	MARIANA KREIMER CAETANO MELUCCI e outro(s)

Espécie	**HBC-Habeas Corpus**
Processo	2008 00 2 000034-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	DELEANE CAMARGO
	Liminar
Impetrante(s)	MARIANA KREIMER CAETANO MELUCCI
Paciente	GUSTAVO HENRIQUE KREIMER GUEDES
Advogado(s)	MARIANA KREIMER CAETANO MELUCCI e outro(s)
	Total do órgão: 2

1a Turma Civel

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015215-5
Tipo	Relator Originário
Relator(a)	FÁBIO EDUARDO MARQUES
	Liminar
Agravante(s)	OSCAR LUIS DE MORAIS
Advogado(s)	GERALDO VIEIRA MALVAR e outro(s)
Agravado(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 308
Advogado(s)	ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA
	ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
Agravado(s)	LUIZ CÉSAR BRITO DOS SANTOS
Advogado(s)	HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015245-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO ROCHA
	Liminar
Agravante(s)	C. H. M. S. L.
Advogado(s)	GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO
Agravado(s)	M. J. M. S. L.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015262-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ GUILHERME
	Liminar
Agravante(s)	CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Agravado(s)	MARIA ELOIZA ARAÚJO SINDEAUX
Advogado(s)	PEDRO BRAZ DOS SANTOS
	GOYAZIM LEMES DA SILVA

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015289-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
	Liminar
Agravante(s)	ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
Advogado(s)	NOÉ ALEXANDRE DE MELO e outro(s)
Agravado(s)	BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015294-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO ROCHA
	Liminar
Agravante(s)	MARIA JOSÉ LEITE DE MORAIS
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015300-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
	Liminar
Agravante(s)	MÁRIO PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s)	DILSON FURTADO DE ALMEIDA
	JOAO CARLOS MARZOLA
Agravado(s)	BANCO ITAUBANK S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015345-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
	Liminar
Agravante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Agravado(s)	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
	Total do órgão: 7

2a Turma Civel

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015295-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ARNOLDO CAMANHO
	Liminar
Agravante(s)	GESZO LUCINDO RIBEIRO
Advogado(s)	EMANUEL CARDOSO PEREIRA e outro(s)
Agravado(s)	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s)	JOÃO PAULO PINTO
	ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015313-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDITTE PATRÍCIO
	Liminar
Agravante(s)	A. C. V.
Advogado(s)	MARCUS VINICIUS CARUSO
	HÉLIO CÉZAR A. RODRIGUES, ELISA CARIS DE SOUSA
Agravado(s)	I. C. S.
	R. C. C. rep. por I. C. S.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015357-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	J. M. S.
Advogado(s)	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Agravado(s)	M. M. M. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015373-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	TERRA SERV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
Advogado(s)	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Agravado(s)	LEANDRO MARQUES DUTRA
	SAULO RIBEIRO LOPES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravado(s)	RENATA ESTANISLAU ALBINO
Advogado(s)	JOSÉ MARIA GOMES LOIOLA

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015429-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	UNITRAILERS UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TRAILERS
	QUIOSQUES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
	EDIMAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
	Total do órgão: 5

3a Turma Civel

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 014730-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEONOR AGUENA
	Liminar
Agravante(s)	CARLOS BLAESE NETO
	MULTIGRAF PAPÉIS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA
Advogado(s)	JOÃO AMILCAR VALLE
	NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD
Agravado(s)	CARLOS ALBERTO PEREIRA GODOI
	ANTENOR FRANCELINO DA CRUZ, RAIMUNDO LOGUINHO DA SILVA
	CÍCERO LONDERRY BATISTA, CELSON ROCHA DA SILVA
	AMANDA LETÍCIA GODOI DE ALMEIDA, MARIA ODÁLIA PEREIRA DE GODOI
Advogado(s)	MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 014973-8
Tipo	Relator Originário
Relator(a)	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
	Liminar
Agravante(s)	ALBERTO FREDERICO SOARES MELLO
	DULCE APARECIDA BULLUS MELLO
Advogado(s)	PATRÍCIA BULHÕES DE CARVALHO
	IEUDO LACERDA VENTURA
Agravado(s)	FREDERICO ANTONIO BULLUS MELLO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015175-9
Tipo	Relator Originário
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
	Liminar
Agravante(s)	LUIS HENRIQUE MESENCIO BARINI
Advogado(s)	TATIANE DE ALMEIDA VIEIRA
Agravado(s)	DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN DF
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015189-1
Tipo	Relator Originário
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
	Liminar
Agravante(s)	MARISA CORRÊA SILVA
	MARIA ETELVINA TÁVORA CORREA SILVA, JOANNA ALVES BATISTA
Advogado(s)	MAURÍLIO ARANTES FERNANDES TÁVORA
Agravado(s)	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Advogado(s)	PEDRO SILVA OLIVEIRA

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015213-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
	Liminar
Agravante(s)	RAIMUNDO NONATO ALVES BRAGA
Advogado(s)	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Agravado(s)	ALPHEU FREDDI
	GUIZILA MARIA FREDDI
Advogado(s)	FRANCISCO NUNES DOURADO NETO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015283-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA
	Liminar
Agravante(s)	ELIETE MONTEIRO RODRIGUES ALVES
	FREDERICO RAMALHO MONTEIRO RODRIGUES ALVES, TAINÁ MONTEIRO RODRIGUES ALVES rep. por ELIETE MONTEIRO RODRIGUES ALVES
Advogado(s)	VELUZIANO DE CASTRO SALGADO
Agravado(s)	LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE
	JOSÉ CARLOS MONTEIRO DUARTE FILHO
Advogado(s)	ALFREDO LINCOLN FARIA WAKNIN
	EDUARDO RODOLPHO M. FERREIRA DE CARVALHO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015303-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
	Liminar
Agravante(s)	LOURIVAL FIDÉLIS
Advogado(s)	JORGE PEREIRA CÔRTES e outro(s)
Agravado(s)	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
	DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015309-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA
	Liminar
Agravante(s)	BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado(s)	DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
Agravado(s)	MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
Advogado(s)	MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015310-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEONOR AGUENA
	Liminar
Agravante(s)	VANESSA ORTIZ MONTEIRO ASSISTIDA POR FRANCISCO DE ASSIS ALVES MONTEIRO
Advogado(s)	JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO
	MÁRCIA MARIA ARAÚJO CAIRES
Agravado(s)	DIRETORA DO CETEB

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015356-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
	Liminar
Agravante(s)	IONETE RABELO SANTANA GÓES
Advogado(s)	KARINA MACEDO MARRA
	WALTERSON MARRA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
	Total do órgão: 10

4a Turma Civel

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015274-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
	Liminar
Agravante(s)	COOPHEDUC COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO LTDA
Advogado(s)	EURY PEREIRA LUNA FILHO
Agravado(s)	MARIA MARLI DOS REIS
Advogado(s)	RAIMUNDO NONATO PEREIRA

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015296-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HECTOR VALVERDE SANTANA
	Liminar
Agravante(s)	POLIANA MOREIRA ANDRADE
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA
	ASSUPERO ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015312-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
	Liminar
Agravante(s)	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
	ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015335-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HECTOR VALVERDE SANTANA
	Liminar
Agravante(s)	MARIA NEUSA DA PAZ COSTA
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015336-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
	Liminar
Agravante(s)	AUTO PEÇAS RIBEIRO E RODRIGUES LTDA
Advogado(s)	JORGE LUIZ DE S. RAMOS MARINHO
	CLÁUDIA ANTÔNIA CORRÊA ALVES
Agravado(s)	TIM CELULAR S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015349-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
	Liminar
Agravante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Agravado(s)	IRIS JOSÉ SANTIAGO
Advogado(s)	DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015386-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
	Liminar
Agravante(s)	A. B.
Advogado(s)	PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Agravado(s)	V. B. rep. por R. B. P.
Advogado(s)	SIMONE CAPPSSA
	MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
	Total do órgão: 7

5a Turma Civel

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015135-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA CANTARINO
	Liminar
Agravante(s)	IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Advogado(s)	MARLENE FILARDI DE BRITO
Agravado(s)	ESPÓLIO DE IGNACIO DE ARAGÃO rep. por MURILLO DE ARAGÃO
Advogado(s)	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA - (N/C PROCURAÇÃO)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015148-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ANA CANTARINO
	Liminar
Agravante(s)	IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Advogado(s)	MARLENE FILARDI DE BRITO
Agravado(s)	ESPÓLIO DE IGNACIO DE ARAGÃO rep. por MURILLO DE ARAGÃO
Advogado(s)	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA - (N/C PROCURAÇÃO)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015152-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ANA CANTARINO
	Liminar
Agravante(s)	IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Advogado(s)	MARLENE FILARDI DE BRITO
Agravado(s)	ESPÓLIO DE IGNACIO DE ARAGÃO rep. por MURILLO DE ARAGÃO
Advogado(s)	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA - (N/C PROCURAÇÃO)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015153-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ANA CANTARINO
	Liminar
Agravante(s)	IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Advogado(s)	MARLENE FILARDI DE BRITO
Agravado(s)	ESPÓLIO DE IGNACIO DE ARAGÃO rep. por MURILLO DE ARAGÃO
Advogado(s)	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA - (N/C PROCURAÇÃO)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015203-1
Tipo	Relator Originário
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
	Liminar
Agravante(s)	POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s)	MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO e outro(s)
Agravado(s)	MARIA ALICE DE ANDRADE MELLO
	EDIR OLIVEIRA, SANTOS ARNALDO NILES
	JOSÉ RAMOS CASTRO DE AZEVEDO, MARIA ALBERTINA PANTOJA BITTENCOURT
	JOSÉ BASTOS DE ALBUQUERQUE, ROBERTO TRAVASSOS PINTO DA COSTA
	JOÃO BATISTA BENEVIDES, JOSÉ MARIA TAVARES HENRIQUES
	WALTER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	FÁBIO SOARES JANOT
	LEDE MARIA SOARES JANOT e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015255-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Liminar
Agravante(s)	MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO
	FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s)	VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
Agravado(s)	ATINOIR TEÓFILO SILVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015302-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
	Liminar
Agravante(s)	R. Â. R. A.
Advogado(s)	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
	DIVALDO PEDRO MARTINS ROCHA
Agravado(s)	E. C. V.
Advogado(s)	CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS
	CLODOALDO ALVES DE JESUS

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015305-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA CANTARINO
	Liminar
Agravante(s)	EDLAINE BARBOSA LINHARES
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
	EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Agravado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015306-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
	Liminar
Agravante(s)	J. M. S. G. F.
Advogado(s)	VERA MARIA BARBOSA COSTA
	DEIRDRE DE AQUINO NEIVA, RAFAEL LUGLI
	ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
Agravado(s)	V. V. V.
Advogado(s)	ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
	LUIZ EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA, KLAUS STENIUS BEZERRA C DE MELLO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015361-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
	Liminar
Agravante(s)	J. Q. C. F. rep. por K. Q. S.
Advogado(s)	CARLOS ALBERTO FIGUEIRA
Agravado(s)	V. C. F.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015389-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Liminar
Agravante(s)	J. A. A. J.
Advogado(s)	JOSE AUGUSTO DE LIMA GANTOIS
Agravado(s)	C. B. C. A.
Advogado(s)	DENISE CUNHA ORTIGA
	FLAVIO RAMOS, FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS
	Total do órgão: 11

6a Turma Civel

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 014209-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
	Liminar
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Agravado(s)	ANNA NERI GOZZER DE ALMEIDA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 014242-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
	Liminar
Agravante(s)	A. S. F.
Advogado(s)	ANDRÉ CAVALCANTE BARROS
	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
	RENATO BORGES BARROS, PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	C. A. S. S. F.
	V. S. S. F.
Advogado(s)	WANDERCY FERREIRA
	JOSE GONÇALVES DOS SANTOS

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 014435-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	NILCE SOARES DE SOUZA PETRY
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s)	BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s)	ELIANE DE FREITAS SOARES e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 014447-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	DÉBORA MARTINS MOREIRA e outro(s)
Agravado(s)	FRANCISCO ROOSEVELT DE MEDEIROS E SILVA
Advogado(s)	ALBERTO DO CARMO MIRANDA e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015265-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado(s)	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA e outro(s)
Agravado(s)	CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015288-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
	Liminar
Agravante(s)	SUELLY ESTEFAN SAD ARTIOLI
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015315-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
	Liminar
Agravante(s)	EQUIPAV S/A PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO
Advogado(s)	VALQUIRES MACHADO ELIAS e outro(s)
Agravado(s)	CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015327-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
	Liminar
Agravante(s)	H. O. B. S. L.
Advogado(s)	JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
	AKIKO RIBEIRO MITSUMORI e outro(s)
Agravado(s)	M. P. D. F. T.

Espécie	**AGI-Agravo de Instrumento**
Processo	2007 00 2 015434-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	LED GRUPO BAR LTDA
Advogado(s)	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR e outro(s)
Agravado(s)	SEMARH SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
	Total do órgão: 9

Brasília -DF, 10 de janeiro de 2008

MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 4/2008

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 007697-4
Recorrentes : ALINE MAIA REBOUÇAS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 013719-6
Recorrente : MÁRIO DE SENA BRAGA JÚNIOR
Advogados : Dr.(a) DENILMA MEDEIROS DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2007 00 2 006805-6
Recorrentes : JOÃO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS
Advogado : Dr.(a) ANDRE FRANCISCO NEVES DA SILVA CUNHA
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 010736-2
Recorrente : CAMILA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA
Advogado : Dr.(a) ERNANY BONFIM FILHO - NAJ/UNICEUB
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 011789-0
Recorrente : SALVO MOREIRA DE JESUS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 012591-9
Recorrente : WERLEY ROBLES MARQUES
Advogados : Dr.(a) SUSETTE ROBLES MARQUES E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 076135-8
Recorrente : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
Recorridos : JOSÉ MÁRCIO RIBEIRO MEIRELLES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 080594-9
Recorrentes : KENZO INOVE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA E OUTROS
Recorrido : TERRACAP-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) NOELMA DE ALMEIDA GOMES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 028049-5
Recorrente : MARIA LUÍZA LACERDA ROCHA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 078463-7
Recorrente : CLEUZA MARIA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 003930-8
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO E OUTROS
Recorrido : ANDRÉ CALIXTO ALABARCE
Advogados : Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 015078-4
Recorrentes : ALÍPIO SILVÉRIO BAGATINI E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 038952-3
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
Recorrido : EVERTON LUCIANO MARINHO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) WANDER PEREZ E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 090552-4
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA
Recorrido : JOSÉ PAULO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 000343-7
Recorrente : EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL-DEFENSOR DATIVO
Recorrido : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Dr.(a) HUGO RODRIGUES BEZERRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 004242-4
Recorrentes : ITALO LYRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL SA
Advogados : Dr.(a) DARMI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 004825-1
Recorrente : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES E OUTROS
Recorridos : SÔNIA MARIA DA SILVA MELLO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL ADESIVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO N. 2007 00 2 004825-1
Recorrentes : SÔNIA MARIA DA SILVA MELLO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial adesivo.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 005897-8
Recorrente : GETÚLIO BERNARDO MORATO FILHO
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO REIS JULIANI E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 006029-4
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
Recorridos : SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 006210-4
Recorrente : SILAS PEREIRA DE ANDRADE
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Recorrido : JOSÉ ANULINO ALVES
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO WALTER GALVÃO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2007 01 5 000294-8
Recorrente : JOSÉ ALBERTO FONTENELE MAGALHÃES
Advogado : Dr.(a) JOSE ALBERTO FONTENELE MAGALHAES
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA GORETE COSME - PROCURADORA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 053092-0
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) WILSON RODRIGUES DAMASCENO E OUTROS
Recorridos : JOÃO ARAÚJO PINHEIRO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL) E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 106816-3
Recorrente : ODÉCIO PEDROSA FONSECA
Advogados : Dr.(a) KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA E OUTROS
Recorrido : CERES - FUNDAÇÃO SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 048045-4
Recorrente : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
Recorridos : JOSÉ MÁRCIO RIBEIRO MEIRELLES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 076686-8
Recorrente : ERNESTO CHIMINELLI
Advogados : Dr.(a) ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS E OUTROS
Recorrido : YASUDA SEGUROS S/A
Advogados : Dr.(a) MARCELO RAMOS CORREIA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 119777-0
Recorrente : JOSÉ ALVES CAMPOS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado : Dr.(a) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 047193-6
Recorrente : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ISRAEL PINHEIRO TORRES e GUILLERMO DI-CESAR MARTINS DE ARAÚJO GONÇALVES E OUTROS
Recorrido : JÚLIO DE CASTILHOS MATZENBACHER MACHADO
Advogados : Dr.(a) AMAURI ANTONELLO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 116904-9
Recorrente : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogados : Dr.(a) ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005 07 1 010633-8
Recorrente : JOÃO BATISTA GOMES RAFAEL DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 000088-2
Recorrente : COLETIVOS VENDA NOVA LTDA.
Advogados : Dr.(a) SAID CHEQUER DA FONTE E OUTROS
Recorrido : LUIZ GRATO DAVID
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 029910-7
Recorrente : BANCO SEMEAR S/A(NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO EMBLEMA S/A)
Advogados : Dr.(a) GUSTAVO FIUZA QUEDEVEZ e MARINA REIS ARRIEL E OUTROS
Recorrido : SILVIA CRISTINA MAITO LEITÃO
Advogados : Dr.(a) JEANINE LEITE VAZ DE BARROS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 035612-7
Recorrente : CONDOMÍNIO DO EDIFICIO VENÂNCIO VI
Advogados : Dr.(a) HÉLIO CÉZAR A. RODRIGUES E OUTROS
Recorridos : MAMORU NAMBA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 061220-6
Recorrentes : GILBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO - (PROCURADOR)

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 096971-7
Recorrente : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogados : Dr.(a) JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS E OUTROS
Recorrido : RICARDO CASTANHEIRA DE CARVALHO
Advogados : Dr.(a) RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 123980-6
Recorrentes : DOMINGOS SERAFIM DE QUEIROZ E OUTROS
Advogados : Dr.(a) EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
Recorrido : MARÍTIMA SEGUROS S/A
Advogados : Dr.(a) FELIPE AFFONSO CARNEIRO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 005959-9
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA
Recorrido : ANTÁRTIDA CHOPERIA LTDA
Advogados : Dr.(a) EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 006444-9
Recorrente : M. A. S.
Advogados : Dr.(a) RUBENS TAVARES E SOUSA E OUTROS
Recorrido : L. E. S.
Advogados : Dr.(a) MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 006633-8
Recorrente : AURENI MOUTINHO MEDEIROS
Advogados : Dr.(a) DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 006844-9
Recorrentes : MARIA TERESA FIGUEIREDO SOARES GUILHERME E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS
Recorrido : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 007969-6
Recorrente : J. S. W.
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : P. C. P. F. B. B.
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 008112-9
Recorrentes : JORGE PAULO DE SANTANA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 008355-6
Recorrente : CONSTRUTORA DA VINCI LTDA
Advogado : Dr.(a) EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES
Recorrido : JOSE AFONSO FILOGÔNIO FERREIRA
Advogados : Dr.(a) LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 009866-7
Recorrente : SBCPA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CÃES PASTORES ALEMÃES
Advogados : Dr.(a) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO E OUTROS
Recorrido : CBKC CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA
Advogados : Dr.(a) RICHARD DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 009877-2
Recorrente : SBCPA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CÃES PASTORES ALEMÃES
Advogados : Dr.(a) JOÃO MARCOS AMARAL E OUTROS
Recorrido : CBKC CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA
Advogados : Dr.(a) RICHARD DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 010011-2
Recorrentes : FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) TANIA PAULA DUARTE MENEZES E OUTROS
Recorrido : MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2007 01 5 002406-6
Recorrente : CHAYON MARCHAL SOUSA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Recorrido : BRASÍLIA SUPER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Advogado : Dr.(a) EDSON MARAUI

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2007 01 5 002406-6
Recorrente : PRISCILA MIKAELEN SILVA MUNIZ
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : BRASÍLIA SUPER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Advogado : Dr.(a) EDSON MARAUI

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2007 01 5 005687-5
Recorrente : SINDSEP/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ULISSES BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : JOSÉ GERALDO GUERRA
Advogado : Dr.(a) GETULIO ALVES DE FREITAS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 042450-3
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR E OUTROS
Recorrido : III IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO
Advogado : Dr.(a) EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília - DF, 09 de janeiro de 2008

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

1ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 009966-8**
Reg. Acórdão : 289563
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : J. E. C. P.
Advogado(s) : ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO, ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS e ITHAMAR RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 3ª TCV 2007.002.008364-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO (VIJ 5159-7/07 PASTA ESPECIAL)

EMENTA

AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
A decisão monocrática que converte agravo de instrumento em retido não desafia qualquer recurso, consoante se extrai do disposto no parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.187/05.

DECISÃO

DESACOLHER O RECURSO. UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2007 00 2 013348-6**
Reg. Acórdão : 288910
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : ALFIM NUNES DE SOUZA
Advogado(s) : EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO
Agravado(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - Procurador do DF
Origem : PROCESSO SELETIVO PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR E VICE (ED. Nº 1 - SEDF DE 29/10/07)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DENEGAÇÃO DE LIMINAR. PROCESSO SELETIVO PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL EM CONFORMIDADE COM A LEI DISTRITAL N. 4.036/2007. EXCLUSÃO DE UNIDADES DE ENSINO. POSSIBILIDADE.
- A não-inclusão no certame de 06 (seis) unidades de ensino não traz ao impetrante qualquer prejuízo, haja vista que a norma distrital apenas restringe a candidatura, aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor em instituição de ensino pertencente à rede pública do DF, a servidor que nela já tenha atuado (parágrafo único do art. 6º da Lei 4.036/2007).
- A lei não obriga que todas as unidades de ensino estejam abrangidas pelo processo seletivo iniciado em 29 de outubro de 2007, em cumprimento à Lei n. 4.036/2007, mas sim que suas disposições sejam aplicadas a todas as instituições de ensino técnico-profissionalizante, escolas parques, escola da natureza e às demais instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme dispõe seu artigo 28.
- Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo : **2005 00 2 012017-5**
Reg. Acórdão : 290434
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - Procurador do DF
Embargado(s) : CÍCERA ELIANE SILVA DE LIRA E OUTROS
Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS
Origem : CONS ESP TJDF MSG 6565-0/01

EMENTA

Embargos de declaração nos embargos à execução. Incorporação de reajuste salarial por decisão judicial. Reposição de perdas salariais. Compensação. Prestação de trato sucessivo. Rediscussão de matéria já decidida. Inexistência de violação à coisa julgada.
1. O reajuste de 84,32%, concedido aos servidores do Distrito Federal pela Lei nº 117/90, deve ser compensado com outros concedidos no decorrer desse ano, ainda que por decisão judicial, ressalvados os decorrentes da reestruturação de carreiras, sob pena de enriquecimento sem causa.
2. Tratando-se de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês, posto que decidida a matéria é possível, na execução, discutir a compensação dos reajustes sem que haja ofensa à coisa julgada.
3. Embargos acolhidos para determinar a compensação do reajuste de 84,32%, assegurado no título judicial da execução, com os concedidos aos exeqüentes no ano de 1990, excluídos os referentes à reestruturação da carreira a que pertencem.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM ACOLHER OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2004 00 2 001421-6**
Reg. Acórdão : 288758
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargantes: MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA E OUTROS
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO e outro(s)
Embargado(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Embargado(s) : UNIÃO
Advogado(s) : GUSTAVO DORELLA
Origem : TETO REMUNERATÓRIO - E.C. Nº 41 DE 01/01/04

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.
Se o tema que o recorrente aponta como não profligado foi decidido pela maioria, não há falar em omissão a ser arredada.

DECISÃO

REJEITAR O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2006 00 2 010892-9**
Reg. Acórdão : 291139
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s) : UNIÃO
Advogado(s) : NEREIDA DE LIMA DEL AGUILA
Embargado(s) : MARIA CRISTINA DE DEUS COSTA DANIN
Advogado(s) : MOZART HAMILTON BUENO e outro(s)
Origem : PROCESSO ADMINISTRATIVO 09.390/2006

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS - UNÂNIME.
I - Incabível, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, a rediscussão da matéria decidida.
II - Os embargos de declaração, mesmo para a finalidade de prequestionamento, devem vir embasados em uma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. Não ocorrendo quaisquer das hipóteses legais, a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2006 00 2 014644-8**
Reg. Acórdão : 289061
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado: LUIS FERNANDO BELEM PERES - Procurador do DF
Embargados: JORGE ARCANJO CALDAS EWERTON E OUTROS
Advogados: LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA e outro(s)
Embargado(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Origem : VENCIMENTO DE TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI 88 DE 29/12/1989

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. TERMO *A QUO* DOS EFEITOS FINANCEIROS. DATA DA IMPETRAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Os embargos de declaração, mesmo que tenham por escopo prequestionar a matéria, prestam-se tão-somente para expungir do julgado, obscuridade ou contradição e, ainda, para suprimir omissão, contornos definidos no art. 535 do CPC.
Vislumbrando-se, tão-somente, omissão no julgado quanto ao termo 'a quo' dos efeitos financeiros da concessão da segurança, cumpre aclará-lo a fim de explicitar que seja a partir da impetração.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 00 2 015180-5**
Reg. Acórdão : 289886
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Embargante(s) : RENATA LOPES CARDOSO FERREIRA e PEDRO DE ALCÂNTARA LIMA GOMES
Advogado(s) : RUBEM SANTOS ASSIS e JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA
Embargado(s) : SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - Procurador do DF
Origem : PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO TIDEM

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇAO E OBSCURIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE ENFRENTOU TODAS AS QUESTÕES ATINENTES À LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA POR MEIO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
O recurso de embargos de declaração não se presta ao reexame de matéria que restou exaustivamente examinada no acórdão embargado, bem como não serve para fins de prequestionamento, se não for constatada a existência de qualquer dos vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 002422-3**
Reg. Acórdão : 289887
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Embargante(s) : EMARKI ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Embargado(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - Procurador do DF
Origem: UTILIZAÇÃO DE PRECATÓRIO PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS(PAD Nº 124.005.954/06)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. INOCORRÊNCIA.
I - Ainda que para fins de prequestionamento, é necessária a presença dos requisitos do art. 535, incs. I e II, do CPC para o cabimento dos embargos de declaração.
II - Não há que se falar em conflito aparente de normas quando o que se fez no acórdão embargado foi dar interpretação sistemática aos diplomas normativos que regem a matéria posta sob exame.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : **2005 00 2 009590-5**
Reg. Acórdão : 290435
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO)
Origem : LEI DISTRITAL Nº 3572, DE 05 DE ABRIL DE 2005

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.572, DE 05 DE ABRIL DE 2005. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA.
O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é competente para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que promane dos poderes públicos locais, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Demonstrado que a iniciativa da Lei Distrital nº 3.572, de 05 de abril de 2005, coube a parlamentares e, em se tratando de diploma normativo que dispõe sobre o plano de desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal e impõe obrigação legal a órgãos da Administração Pública, hipótese em que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo, fazem-se presentes os dois elementos autorizadores da concessão da liminar.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E CONCEDER A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA.

Num Processo : **2005 00 2 009595-8**
Reg. Acórdão : 289045
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Requerente(s) : PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR - Procuradora do DF
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem : LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 352, DE 09 DE JANEIRO DE 2001 E 405, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES Nº 352, DE 09 DE JANEIRO DE 2001 E Nº 405, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA, QUANTO À SEGUNDA - DIPLOMA QUE NÃO INVADE COMPETÊNCIA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - AUDIÊNCIA PRÉVIA DA POPULAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DE PRAZO MÍNIMO PARA MODIFICAÇÃO DO PLANO DIRETOR. LIMINAR INDEFERIDA.
Verificando-se que a Lei Distrital 405/2001, de iniciativa parlamentar, não ofende o disposto nos artigos 52 e 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conquanto o Parlamento se houve no espaço que lhe é destinado, corrigindo erro material quanto a área a ser desafetada, para adequá-la à proposta de instalação de centro olímpico, rejeita-se a alegação de inconstitucionalidade por vício formal.
A audiência à população interessada diz respeito à convivência na zona urbana. Se área desafetada nos diplomas hostilizados situa-se em Núcleo Rural, a oitiva da população pode ser dispensada. Também, de somenos importância para fins de liminar, é a alegação de que não foi observado o prazo para modificação do Plano Diretor, eis que a alteração implementada continua tratando a área como chácara, em núcleo rural. Violação aos artigos 19, 'caput', 51, 'caput' e § 2º, 319 e 320 da LODF, não detectada. Liminar indeferida.

DECISÃO

DENEGAR A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, POR MAIORIA.

Num Processo : **2006 00 2 008325-4**
Reg. Acórdão : 289597
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Requerente(s) : GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s)
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem : LEI DISTRITAL 3.189 DE 16/09/03

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.189/2003. ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO DF. BRASILIA MUSIC FESTIVAL. MATÉRIA QUE NÃO CONSTITUI COMPETÊNCIA DE INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DF. ARTIGO 71, §1º, LODF. AUMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DE HIPÓTESES FÁTICAS INSERIDAS NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS DE ESTADO. POSSIBILIDADE.
1 - A regulação de evento público de caráter cultural insere-se na competência legislativa da Câmara Distrital, no intuito de fomentar e desenvolver a sua política de lazer e de cultura, não havendo falar em ofensa às regras do Artigo 71, §1º, inciso IV, da LODF.
2 - O Artigo 72, inciso I, da LODF somente veda o aumento de despesa por iniciativa parlamentar quando se cuide de matéria de iniciativa legislativa reservada exclusivamente ao Governador do DF.
3 - Não se cuidando de matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não há inconstitucionalidade na norma distrital que altera apenas hipóteses fáticas já inseridas abstratamente no rol de atribuições das secretarias de governo.
4 - Ação Direta julgada improcedente. Maioria.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, MAIORIA.

Num Processo : **2007 00 2 005006-4**
Reg. Acórdão : 289694
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : STEFANO BORGES PEDROSO - Procurador-Geral da CLDF
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DF (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem : LEI DISTRITAL 1784 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº. 1.784 DE 1997. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. LEI DISTRITAL Nº. 2.971 DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE POR FORÇA DA VINCULAÇÃO. 1 - A Lei Distrital nº. 1.784, de 1997, que dispôs sobre períodos para realização de concursos destinados a provimento de cargos públicos e de exame vestibulares no Distrito Federal foi colocada no ordenamento jurídico sem a observância expressa dos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, os quais determinam seja a matéria atinente a tais questões de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal. 2 - Havendo lei posterior modificando dispositivo da lei ora declarada inconstitucional, deve ser aquela também declarada inconstitucional por força da vinculação.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DECISÃO POR MAIORIA.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Num Processo : **2007 07 1 014867-3**
Reg. Acórdão : 289890
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Excipiente : P. H. C. B. E OUTROS
Advogado(s) : MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA e outro(s)
Excepto : J. D. L. M. S.
Interessado(s) : T. C. B. rep. por M. R. C.
Origem : 4ª VCV TAG 14867-3/07 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (26513-7/06, 14866-5/07)

EMENTA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PARCIALIDADE DA JUÍZA DA CAUSA EMBASADA EM SUPOSTA ANTECIPAÇÃO DE JUÍZO DE VALOR. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC. REJEIÇÃO.
Revela-se descabida a exceção de suspeição, quando indemonstrada qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CPC.
Se não há nos autos qualquer indício de que tenha a juíza excepta agido com parcialidade no feito ou que tenha emitido juízo antecipado de valor sobre os excipientes, quanto ao fato punível descrito na inicial, o arquivamento da exceção de suspeição é medida que se impõe.

DECISÃO

REJEITAR À UNANIMIDADE.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2002 00 2 005411-2**
Reg. Acórdão : 283937
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Impetrante(s) : PAULO CESAR DE ANDRADE REIS
Advogado(s) : FÁBIO REIS MASCARENHAS MENDES e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - Procuradora do DF
Litisconsorte(s) Passivo(s) : ROSALVA BARBOSA DOS SANTOS LIMA e CRISPIM DE SOUZA LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : ANULAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 15.03.2002

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - TERRA PÚBLICA - MERA DETENÇÃO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RELAÇÃO AO ATO DITO COATOR - DEMANDA POSSESSÓRIA ENTRE PARTICULARES - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - UNÂNIME.
I - Uma vez constatado que o ato apontado como coator não produziu seus jurídicos efeitos, não há direito líquido e certo a ser amparado pela ação mandamental, falecendo ao Impetrante interesse processual.
II - A via estreita do 'mandamus' não comporta dilação probatória, o que acarreta a impossibilidade do manejo do 'writ' como sucedâneo de ação possessória.
III - Processo extinto sem julgamento do mérito, com supedâneo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

DECISÃO

EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : **2006 00 2 000785-7**
Reg. Acórdão : 289046
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : ANTÔNIO DANIEL JÚNIOR E OUTROS
Advogado(s) : ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS e outro(s)
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : JOÃO FELIPE ZEIDAN NETO
Advogado(s): RAUL CANAL, WENDELL DO CARMO SANT'ANA e outro(s)
Litisconsorte(s) Passivo(s) : JÚLIO CÉSAR REIS
Advogado(s) : GERMANO NOGUEIRA FALCÃO e outro(s)
Litisconsorte(s) Passivo(s): EDUARDO DIAS QUIRINO E OUTROS
Advogado(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO e outro(s)
Litisconsorte Passivo: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
Advogado(s) : WENDELL DO CARMO SANŕANA e outros
Origem: PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS-MILITARES. PROCESSO DE PROMOÇÕES. QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO. ESCOLHA DISCRICIONÁRIA.
Observado o quadro de acesso, o Senhor Governador 'apreciará livremente' o mérito dos oficiais que o integram (art. 50 do Decreto nº 3.170/76). Não há que se falar em promoção por ressarcimento de preterição. Esta é feita após ser reconhecido, ao graduado preterido, o direito à promoção que lhe caberia. Todavia, em se tratando de promoção por merecimento, regularmente prevista em lei, que se insere no âmbito da discricionariedade de que dispõe o Senhor Governador, não há direito subjetivo líquido e certo ao interessado de ser promovido, mas mera expectativa de direito. Precedentes.
Segurança denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 00 2 006489-7**
Reg. Acórdão : 288760
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante(s) : ARNALDO AUGUSTO SETTI
Advogado(s) : TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - Procurador do DF
Origem : GRATIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO. GRATIFICAÇÃO DE MEIO AMBIENTE. LEIS DISTRITAIS Nº. 3.351/2004 e 3.824/2006. PRETENSÃO DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA. FALTA DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. SUPERVENIENTE EDIÇÃO DA LEI 3.881/2007. RECONHECIMENTO DA CUMULAÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.
1 - O princípio da legalidade administrativa impõe que o administrador público somente pode agir - como no caso de promover pagamentos com dinheiros públicos - quando antecipada e expressamente autorizado por lei.
2 - Se a norma que cria duas gratificações não autoriza expressamente a sua percepção cumulativa pelos servidores que, eventualmente, preencham os requisitos em ambos os casos, tal percepção se acha vedada implicitamente, sob pena de ofensa à legalidade administrativa (Artigo 37, caput, CF/88).
3 - Uma vez que norma legal posterior veio a reconhecer o direito à acumulação vindicada pelo impetrante, sem eficácia retroativa, há de se reconhecer a superveniente perda do interesse processual.
4 - Segurança denegada.

DECISÃO

ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EXMª. SRª. SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA, JULGANDO-SE PREJUDICADOS OS PEDIDOS ALTERNATIVOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. DECISÃO POR MAIORIA. DECLAROU-SE IMPEDIDO O DESEMBARGADOR LECIR MANOEL DA LUZ.

Num Processo : **2006 00 2 008146-2**
Reg. Acórdão : 290599
Relator Des. : JAIR SOARES
Impetrante(s) : AMAGIS-DF - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s) : MOZART HAMILTON BUENO e outro(s)
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s) : UNIÃO
Advogado(s) : CIL FARNE GUIMARÃES e DANIEL SILVA PASSOS
Origem : DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE 1/3 FÉRIAS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADICIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA.
1 - O adicional de férias é acréscimo que o servidor, ou magistrado, percebe apenas quando goza férias. E, ao se aposentar, como não goza mais férias, não mais percebe o adicional, que não integra o cálculo dos proventos. Logo, sobre ele, não incide contribuição previdenciária.
2 - O mandado de segurança constitui via adequada para se declarar o direito à compensação tributária (súmula 213 do c. STJ).
3 - Segurança concedida.

DECISÃO

CONCEDER A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : **2006 00 2 012990-9**
Reg. Acórdão : 289598
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante(s) : QUÉLVIA HERINGER DE FREITAS
Advogado(s) : MILSO NUNES DE ANDRADE JUNIOR
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - Procurador do DF
Origem : RECOMENDAÇÃO DE APOSENTADORIA 2897/06 - TCDF (ATO PUBLICADO EM 06/07/06 DODF)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. REVISÃO ADMINISTRATIVA. DETERMINAÇÃO PELO TCDF, MAIS DE 13 (TREZE) ANOS DEPOIS. DECADÊNCIA. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA (PRÉVIA). VALORES PERCEBIDOS DE BOA-FÉ. MUDANÇA DE INTERPRETAÇÃO ADMINISTRATIVA. IRREPETIBILIDADE.
1 - A interpretação de que o Artigo 54 da Lei 9.784/99 (Lei Distrital nº. 2.834/2001), que fixa em 5 (cinco) anos o prazo de decadência do direito à revisão administrativa, não opera retroativamente não impede, contudo, o reconhecimento da coisa julgada administrativa, por analogia ao Decreto nº. 20.910/32. Precedentes do STJ.
2 - A par da ofensa direta ao princípio da boa-fé administrativa (Artigo 2º, parágrafo único, inciso IV, Lei 9.784/99), o ato do TCDF que determina a revisão de parcela incorporada em proventos de aposentadoria que vinha sendo percebida há mais de 13 (treze) anos, sem a oitiva da interessada, ofende os princípios da razoabilidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
3 - A despeito de complexo, o ato de revisão de aposentadoria só é válido se produzido dentro do lapso de 5 (cinco) anos, contados do primeiro pagamento do benefício.
4 - Segurança concedida. Maioria.

DECISÃO

CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, MAIORIA.

Num Processo : **2006 00 2 013480-8**
Reg. Acórdão : 289452
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s) : RENATA NAST DAMASCENO
Advogado(s) : PATRÍCIA HELENA AGOSTINHO
Informante(s) : DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - Procurador do DF
Origem: INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL - GASS (PROC. Nº 100.001589/2006)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL (GASS) - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA - COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA.
01. A ter-se como autoridade coatora a Pessoa Jurídica, o Órgão Estatal, apenas que representado pela autoridade que o dirige, chefia, preside, etc, então poderíamos dirigir, todo e qualquer mandado de segurança à 'UNIDADE FEDERATIVA', no caso o Distrito Federal, pois a Secretaria (ou as) são apenas integrantes da Administração Pública, no dizer do parecer ministerial.
02. Contudo, e não obstante as judiciosas razões constantes do parecer ministerial, tenho para mim que a Senhora Secretária de Gestão Administriva não praticou nenhum ato lesivo a direito líquido e certo da Impetrante e muito menos à própria Secretaria de Gestão Administrativa pode-se debitar qualquer ação ou omissão.
03. O indeferimento do pleito administrativo partiu do Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Ação Social, este corretamente indicado, porém, há que se ressaltar a inexistência, para ele, de foro privilegiado.
04. A Secretária de Gestão Administrativa do DF e muito menos a 'SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA', como está na inicial, não podem ser tidas como autoridade coatora no caso, o que retira a competência do Conselho Especial para processar e julgar o presente 'writ', consoante previsão do art. 8º do Regimento Interno do TJDFT.
05. Preliminar acolhida. Unânime.

DECISÃO

ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SENHORA SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DF E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Num Processo : **2006 00 2 015215-1**
Reg. Acórdão : 289693
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante(s) : ANTÔNIO EUDES BEZERRA OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : ANDRE FRANCISCO NEVES DA SILVA CUNHA
Informante(s) : GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL
Origem : PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OU BENS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. OUTORGA DE PERMISSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DA AUTORIDADE APONTADA COATORA EM ABRIR O PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
1- De acordo com o art. 6º da Lei Distrital nº. 2.496/99, cabe ao Governador do Distrito Federal, quando verificada a necessidade e mediante licitação, a concessão de novas permissões para a prestação de serviço de táxi.
2- Não pode a ação mandamental ser utilizada como forma de obrigar a autoridade informante, a quem compete o ato administrativo, a abrir o processo licitatório correspondente, eis que tal depende da conveniência e oportunidade da Administração, não havendo, portanto, se falar em direito líquido e certo dos impetrantes.
3- Segurança denegada.

DECISÃO

DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 000870-6**
Reg. Acórdão : 289561
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s) : WALDO GONÇALVES
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS VICENTE MARTINS
Informante(s) : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - Procurador do DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA EM UTI DE HOSPITAL DA REDE PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM UTI DA REDE PRIVADA ENQUANTO AGUARDA TRANSFERÊNCIA.
A saúde é um direito constitucionalmente garantido, sendo, portanto, dever do Estado disponibilizar os meios necessários à sua preservação.
A comprovada gravidade do estado de saúde do paciente e a demora na sua remoção para UTI de hospital da rede pública configuram ato omissivo da autoridade coatora.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 001391-1**
Reg. Acórdão : 289047
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : RICARDO VILLELA ALVES
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE, MARCUS VINÍCIUS SILVA MARTINS e outro(s)
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - Procuradora do DF
Origem : DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO (PAD Nº 080.004484/2003)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA.
Escoados os 120 dias estabelecidos pelo artigo 18 da Lei nº 1.533/51, contados da ciência pelo interessado, do ato impugnado, resta atingido pela decadência o direito público subjetivo de requerer mandado de segurança.
Decadência que se reconhece. Processo extinto.

DECISÃO

ACOLHER A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E EXTINGUIR O PROCESSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 001486-1**
Reg. Acórdão : 289048
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : FRANCISCO CELSO LEITÃO FREITAS
Advogado(s) : NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s) : SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - Procuradora do DF
Origem : NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL 1 E NÍVEL 3 (EDITAL 01/2002 -SGA/SE DE 31/10/02)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DESOBEDIÊNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
A nomeação de candidato classificado em situação inferior, preterindo candidato melhor colocado, fere princípio constitucional (art. 37, 'caput', e IV, da Constituição Federal). Ato ilegal, determinante da concessão da segurança, para restabelecer a ordem classificatória.

DECISÃO

ACOLHER A PRELIMINAR E AFASTAR DO PÓLO PASSIVO O SENHOR SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, POR MAIORIA. NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 001801-1**
Reg. Acórdão : 286112
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s) : ERISVALDO CARDOSO DE ARAÚJO
Advogado(s) : WALLACE GONÇALVES DA SILVA
Informante(s) : SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - Procurador do DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO - PERMISSÃO CASSADA - LEGALIDADE DO ATO JÁ RECONHECIDA EM JULGAMENTO DE OUTRO *MANDAMUS* - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO ACOLHIDA.
01. O reconhecimento em julgamento anterior da validade do ato do Secretário de Transporte que revogou todas as permissões concedidas aos permissionários do transporte público alternativo acarreta a perda do objeto do mandado de segurança.
02. Preliminar acolhida para extinguir o processo sem exame de mérito. Unânime.

DECISÃO

EXTINGUIR O PROCESSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 002252-2**
Reg. Acórdão : 289600
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante(s) : CLÁUDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : DÉCIO COUTO CAIXETA E OUTROS
Advogado(s) : NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR - N/C PROCURAÇÃO
Impetrante(s) : GILMAR DIAS DOS SANT0S E OUTRAS
Advogado(s) : NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s) : SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR DO DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. PROFESSOR NÍVEL A. CLASSIFICAÇÃO GERAL POR CARGO E COMPONENTE CURRICULAR. ALEGADA PRETERIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO PARA LOCALIDADE DIVERSA. AUSÊNCIA DE PROVA.
1 - Estipulando o edital do concurso que a classificação observaria, como requisitos mínimos, o cargo e o componente curricular pretendido, além de prever a classificação por localidade de atuação do professor (nível A), somente se poderia falar em inobservância da ordem de classificação se restasse demonstrado que outro candidato, com pontuação inferior, que tenha concorrido ao mesmo cargo e componente curricular, foi nomeado e tomou posse em localidade diversa, hipótese em que se deveria observar a ordem geral de classificação.
2 - O mandado de segurança exige a prova pré-constituída do alegado direito líquido certo, sob pena de denegação da ordem.
3 - Segurança denegada.

DECISÃO

DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 002981-0**
Reg. Acórdão : 290148
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : JOSUÉ DE ARAÚJO PAIM
Advogado(s) : MAURÍCIO ROMERO PEIXOTO DE AZEVEDO
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - Procurador do DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS POR PARTE DO ESTADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. CONCESSÃO PARCIAL.
1. A SAÚDE É DEVER DO ESTADO E DIREITO DE TODOS, GARANTINDO-SE ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, À LUZ DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.
2. DIANTE DO QUE EMERGE DOS ARTIGOS 204, 205 E 207, TODOS DA LODF, BEM COMO DA PRÓPRIA LEI MAIOR, ESTANDO DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS A DOENÇA, A URGÊNCIA NO TRATAMENTO E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO IMPETRANTE, RESTA COMPROVADO SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
3. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO PARCIALMENTE.

DECISÃO

CONCEDER EM PARTE, A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 004275-7**
Reg. Acórdão : 289562
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Impetrante(s) : LUCIENE CUNHA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Informante(s) : SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - Procurador do DF
Origem : POSSE EM CONCURSO DE PROFESSOR (EDITAL 1/2006 SGA/SE, DE 8 DE JUNHO DE 2006)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 1/2006-SGA/SEE - PROFESSOR CLASSE "A" - INEXIGIBILIDADE DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA PARA O CURSO DE NUTRIÇÃO - RESOLUÇÃO N.º 05, DE 07/11/2001, DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA - MAIORIA.
I - Nos termos da Resolução CNE/SES n.º 05, de 07/11/2001, do Conselho Nacional de Educação, a qual instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição, confere-se ao profissional egresso do referido curso a possibilidade de atuar tanto como generalista na área, quanto para o exercício do magistério.
II - Nesses termos, presente o direito líquido e certo da Impetrante em tomar posse no cargo de Professor Classe "A", componente curricular Nutrição, da Secretaria de Educação do DF, para o qual foi devidamente aprovada em concurso público.

DECISÃO

CONCEDER A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Num Processo : **2007 01 5 004826-1**
Reg. Acórdão : 290637
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Suscitante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Suscitado(s) : 3ª TURMA CÍVEL APC 2005011044402-5
Interessado(s) : DÉBORA REGINA SANTOS CASTRO rep. por SÔNIA REGINA DOS SANTOS E OUTRA
Advogado(s) : MARCELO SILVA CORRÊA
Origem : 3ª TCV 20050110444025APC (VR 44402-5/05 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVÓRCIO. AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO NOME DOS GENITORES NO REGISTRO DE NASCIMENTO DOS FILHOS. POSSIBILIDADE.
- É cabível a averbação da alteração do nome dos genitores no registro de nascimento dos filhos, em decorrência do divórcio, a teor das Leis ns. 6.015/73 e 8.560/92.
- Incidente de Uniformização de Jurisprudência inadmitido. Unânime.

DECISÃO

INADMITIR O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA À UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 10 de janeiro de 2008.
SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA
Diretora Substituta de Secretaria

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 46ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 11 de dezembro de 2007. Às treze horas e cinqüenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO MARIOSI, EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA, ROMÃO C. DE OLIVEIRA, EDSON ALFREDO SMANIOTTO, LECIR MANOEL DA LUZ, JOSÉ CRUZ MACEDO, ROMEU GONZAGA NEIVA, MÁRIO MACHADO, HAYDEVALDA SAMPAIO, HUMBERTO ADJUTO ULHÔA , ANA MARIA DUARTE AMARANTE , JAIR OLIVEIRA SOARES e MÁRIO ZAM BELMIRO ROSA . Presente, para julgar processo vinculado o Excelentíssimo Senhor Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VAZ DE MELLO, OTÁVIO AUGUSTO e ESTEVAM MAIA. Compareceu à sessão, representando o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. VITOR FERNANDES GONÇALVES. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2007 00 2 014306-8**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Agravante : CAMILO LIMA VUOLO
Advogada : NAOMY CHRISTIANI TAKARA
Agravado : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Origem : ANULAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA DO DISTRITO FEDERAL DE 2008 (ED. Nº 24, DE 26/09/07 DA SES)

DECISÃO

Negou-se provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo: 2006 00 2 011856-7
Relator Des.: LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargante: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF: TIAGO PIMENTEL SOUZA
Subprocurador-Geral do DF : LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
Embargantes: SAE/DF - SINDICATO DOS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL rep. por (AMICUS CURIAE)
Advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE e LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE
Embargados: OS MESMOS
Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.319 DE 11/02/2004, ART. 19, VI

RESULTADO PARCIAL

Preliminarmente, não se conheceu dos embargos opostos pelo SAE/DF nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Decisão por maioria. Quanto aos embargos opostos pelo MPDFT e pelo Governador do Distrito Federal, sete desembargadores são pelo acolhimento e outros cinco pela rejeição, tendo-se declarado suspenso o julgamento nos termos do parágrafo único do art. 127 do RITJDFT.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2004 00 2 003040-5**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Impetrante : ASES - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASÍLIA e PIER 21 CULTURA E LAZER S/A
Advogados : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : LÉO FERREIRA LEONCY
Origem : COBRANÇA DO IPTU E TLP RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2004 E SEGUINTES.

RESULTADO PARCIAL

Após o voto do Relator concedendo em parte a segurança e declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei n. 6945/81, no que foi acompanhado por outros cinco desembargadores, e do voto do Desembargador Romão C. Oliveira pela denegação da segurança e afastando a declaração incidental de inconstitucionalidade, no que foi acompanhado por outros dois desembargadores, pediu vista o Desembargador Lecir Manoel da Luz. Os demais aguardam.

Num Processo : **2007 00 2 002917-8**
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante : OAJUS DF ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : MAURO NAKAMURA REIS
Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VERBA REMUNETÓRIA DESTACADA - VRD
Sustentação Oral : Dr. FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR, OAB n. 17.570/DF, pelos impetrantes.

RESULTADO PARCIAL

Após o voto do Relator denegando a segurança, no que foi acompanhado por outros dois desembargadores, e do voto do Desembargador João Mariosi concedendo a segurança parcialmente, pediu vista o Desembargador Cruz Macedo. Os demais aguardam.

Num Processo : **2007 00 2 003943-3**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante : ROSE MARY LIMA FERREIRA GUIMARÃES
Advogados : JEAN PAULO RUZZARIN e RUDI MEIRA CASSEL
Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado : UNIÃO
Advogada da União : LETÍCIA SALGADO PINHEIRO
Origem : PA 937/2007 - GRATIFICAÇÃO

DECISÃO

Ordem denegada nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Submetidos ao Conselho Especial os nomes dos Juízes de Direito, por ordem de antiguidade, foram convocados os Excelentíssimos Senhores Doutores, João Timóteo de Oliveira, Antoninho Lopes, Luciano Moreira Vasconcelos, Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina, Milton Eurípedes da Silva, Fabrício Fontoura Bezerra e Soníria Campos Rocha D' Assunção, a fim de substituírem os Excelentíssimos Senhores Desembargadores em Turmas e Câmaras deste Tribunal.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e nove minutos. A Secretária da sessão lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador Lécio Resende.

Des. LÉCIO RESENDE
Presidente do Conselho Especial

1ª TURMA CÍVEL

ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 48ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 19 de dezembro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NÍVIO GERALDO GONÇALVES, MARCO ANTÔNIO DA SILVA LEMOS, FÁBIO EDUARDO MARQUES, LUCIANO VASCONCELOS, ÊSSES TRÊS ÚLTIMOS, CONVOCADOS DE ACORDO COM O ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79, COM AS MODIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 22.12.86, (DO DE 24.12.86), SOUZA E ÁVILA, FERNANDO HABIBE, ANA MARIA CANTARINO, ANTONINHO LOPES, ÊSSES QUATRO ÚLTIMOS, CONVOCADOS PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS VINCULADOS. PRESENTE, AINDA, A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DE JUSTIÇA, DRª. TÂNIA MARIA NAVA MARCHEWKA. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 011680-2**
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : ADEMIR PAGIORO DO NASCIMENTO
DIÓGENES MESQUITA PASSOS FILHO, EUCLIDES JOSÉ DE SOUZA
HUDSON CAVALCANTE DE ARAÚJO, JOSÉ DANÚBIO ROZO
JOSÉ FRANCISCO ROSA, MARIA ANISIA OLIVEIRA ALENCAR
MARIO AKUTSU
Advogado(s) : TATIANE RODRIGUES SOARES e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 48566-9/04 COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 013711-6**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Agravado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA
ALÍCIO BORDE, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA GOMES
ANTONIO JORGE ALTRÃO, ANTONIO JOSÉ GONÇALVES
JAIR DONIZETI BALESTRA, LUIS ROBERTO MERINA BORTOLOTTI
NELSON MAZETI COSTA, ODECIR ANTONIO BORDINASSI
VALTER JOSÉ BETIOL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem : 7ª VCV BSB 63132/96 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (60600/97)

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : **2006 01 1 097495-4**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Autor(es) : MARIA DESICA GONZAGA DA MOTA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 7ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 006839-7**
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Embargante(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA - PROCURADOR e outro(s)
Embargado(s) : ANDRÉ LESTE VALADARES
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Origem : 5ª VFP 69141-0/06 EXECUÇÃO (37227/97,56172-6/00,106945-9/01,106949-0,106950-6,106951-4/01,26331-9/03,42419-3/05,42426-5)

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 008704-1**
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Embargante(s) : ANTÔNIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO
MARIA DA GLÓRIA RIETH MARCELLO
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB 75886-2/05 COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2004 01 1 021047-4**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : ANSELMO RAIMUNDO COSTA
Advogado(s) : DENISE SCHIPMANN DE LIMA
Embargado(s) : POSTALIS - INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO(EXEC. 20000011044761-2)

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 022314-5**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : HERONILDES JOSÉ DE SANTANA
HERLINE CARVALHO DE SANTANA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : ECONOMISA - ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(s) : GILDA CRISTINA BERNADINO DA COSTA CREMA
Origem : 8ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 075152-0**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : CREDICARD BANCO S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DA CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO)
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Embargado(s) : WALMIR FERREIRA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 089355-2**
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Embargante(s) : FINASA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : LINO ALBERTO DE CASTRO
EDUARDO MARANHÃO FERREIRA, APARECIDA BORDIM MOREIRA
Embargado(s) : LEONARDO SOBRAL CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s) : ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 135494-7**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : DAVID LINCOLN GASPAR SOUSA
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2006 07 1 007391-3**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : M. A. F.
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA
Embargado(s) : A. L. F.
Advogado(s) : RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES
HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO
Origem : 1ª VFMOS-TAG - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2006 08 1 007977-0**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : EZIO DE SOUZA PIRES
ASSUNÇÃO DE MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : HEDYR RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO
Embargado(s) : EDNALDO RODRIGUES DO LAGO
Advogado(s) : GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Origem : VCV PARANOÁ - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 013531-9**
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Embargante(s) : PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
Embargado(s) : SYLVIO ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS
Advogado(s) : RACHEL REZENDE BERNARDES
Origem : 9ª VCV BSB 124379-9/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2006 01 1 005257-8**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
DEOLIN MENESES CHAGAS
Embargado(s) : DORACI MARIA PIMENTA
Advogado(s) : JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA
DÉBORA CRISTINA PARGA TORRES
Origem : 19ª VCV BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 005224-2**
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : ABNERES PEREIRA DE FARIA
MARIA HILÁRIO RIBEIRO
Advogado(s) : DEMAS CORREIA SOARES e outro(s)
Agravado(s) : RUTH MARIA T. GUERREIRO CACAIS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV GAMA 964-3/07 MANUTENÇÃO DE POSSE

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 006436-0**
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : WALTERCY GOMES DA SILVA
Advogado(s) : JESUINO DE J. PEREIRA LEMES
VINÍCIUS THEODORO STOETZL
Agravado(s) : SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO GOVERNO DO DISTRTITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 64038-8/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 006636-5**
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Agravado(s) : FILIPE LACERDA DE VASCONCELOS
Advogado(s) : GUILHERME CAVALCANTI CARNEIRO
Origem : 4ª VFP 54742-2/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 009556-7**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : JOSÉ CARLOS DANTAS ARBÕES
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ALEXANDER DE SALES BERNARDO, THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
SÉRGIO CARVALHO (SUBPROCURADOR GERAL DO DF)
Origem : 2ª VFP 88132-7/07 ANULATÓRIA

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 009566-1**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : D. D. F.
Advogado(s) : 15012007PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Agravado(s) : M. M. P. D. F. T.
Origem : 8ª VFP 85224-9/06 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER E JULGAR PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 010692-9**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : ANA CAROLINA LAUANDE RODRIGUES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELAINE CRISTINA VICENTE
MÁRCIA APARECIDA MENDES VIEIRA e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB 100964-3/07 BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 010760-3**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA
ALÍCIO BORDE, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA GOMES
ANTONIO JORGE ALTRÃO, ANTONIO JOSÉ GONÇALVES
JAIR DONIZETI BALESTRA, LUIS ROBERTO MERINA BORTOLOTTI
NELSON MAZETI COSTA, ODECIR ANTONIO BORDINASSI
VALTER JOSÉ BETIOL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB 63132/96 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (60600/97)

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 010869-0**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : J. D. R.
Advogado(s) : JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO
MÁRCIA MARIA ARAÚJO CAIRES
Agravado(s) : C. F. S.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VFAM BSB 94398-8/07 REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 011074-6**
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Agravado(s) : RODRIGO DIAS CARDOSO
Advogado(s) : BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS
Origem : 15ª VCV BSB 86789-7/07 REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 011131-9**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : HIRLEY MATIAS ALVES
SIRLEI DIVINA CORREA ALVES
Advogado(s) : LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES
HIRLEY MATIAS ALVES
Agravado(s) : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS
CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Origem : 20ª VCV BSB 116325-5/02 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 011168-5**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Advogado(s) : DULCE PEREIRA DE ALMEIDA
LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 46537/96 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (44369-9/05)

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 011207-5**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : L. M. S. J.
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO, JOSÉ GERVAZIO JUNIOR
FÁBIO SOARES JANOT, CAMILO SPINDOLA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : L. G. J. rep. por P. C. G. P.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHES
CAROLINA PERRELI LINDOSO
Origem : 2ª VFAM BSB 31752-6/07 REVISÃO DE ALIMENTOS (66735-0/07)

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 011334-7**
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : M. J. T. P.
Advogado(s) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA, MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
RENATO BORGES BARROS, ANDRÉ CAVALCANTE BARROS
Agravado(s) : T. S. T. P.
Advogado(s) : SYMONE SOAREZ ALVES MARTINS
Origem : 2ª VFAMOS TAG 20011-6/07 ALIMENTOS (20009-3/07)

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 011344-7**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : WANDA SOUZA AMARO
Advogado(s) : GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ CÂNDIDO OLIVEIRA SILVA
JUNIA MARIA BORGES OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR BATISTA LIMA
Origem : 4ª VCV TAG 1080-6/00 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (9242-2/98, 2775-9/99)

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 011345-5**
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : M. J. T. P.
Advogado(s) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA, MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
RENATO BORGES BARROS, ANDRÉ CAVALCANTE BARROS
Agravado(s) : L. S. T. P. rep. por T. S. T. P.
Advogado(s) : SYMONE SOAREZ ALVES MARTINS
Origem : 2ª VFAMOS TAG 20009-3/07 ALIMENTOS (20011-6/07)

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 011347-7**
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : EDIR TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA e outro(s)
Agravado(s) : SANTOS SEGURADORA S/A
Advogado(s) : ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA
AFONSO RODEGUER NETO e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB 74696-6/02 COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NIOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 011581-6**
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : ACODE ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
Agravado(s) : PHOENIX INDÚTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA
Advogado(s) : ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI
WALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR, CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
LEANDRO CARLOS DE SOUZA e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 72877-8/06 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (35942-4/06, 72881-7/06)

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 011658-5**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : MARLEIDO CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG
Agravado(s) : MARIA BERNADETT DE SOUZA ROCHA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB 52498-4/07 EXECUÇÃO

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 011765-6**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : C. A. G.
Advogado(s) : HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS
Agravado(s) : T. C. T. G.
Advogado(s) : TULIA MARIA MORGADO
DOMINGOS JOSE BATISTA
Origem : 3ª VFAM BSB 81296-7/07 SEPARAÇÃO LITIGIOSA (49237-5/07 62404-2/07 81294-2/07 82895-0/07 113717-4/07)

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 011842-6**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA
ILDA CARVALHO CORRÊA
Advogado(s) : DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO
ERIKA SOUTO CAMARGO
Agravado(s) : MÔNICA ANDREA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLOVIS GOMES DE FARIAS
Origem : 2ª VCV BSB 8033/97 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (65051/97)

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 011970-7**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : MINERVINO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s) : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA
RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 6ª VFP 69489-3/07 DECLARATÓRIA

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 012673-3**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : JEZOMIRO ALVES DA ROCHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 93329-3/04 REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 012777-7**
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA
Advogado(s) : MARCONI CHIANCA T. DA FRANCA
HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Agravado(s) : JEANNE BRAGA BRANDÃO
NEY BRANDÃO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP EXECUÇÃO - 5925-3/2000

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 00 2 013113-3**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : FRANCISCO MANOEL ITACARAMBI
CASA DOS PARAFUSOS LTDA, ITACARAMBI FERRAMENTAS LTDA
ITACARAMBI ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA, LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA
Advogado(s) : JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA e outro(s)
Agravado(s) : CARLOS DE OLIVEIRA ITACARAMBY
Advogado(s) : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Origem : 1ª VCV BSB 126067-0/07 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 013296-0**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : SESLA SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA
Advogado(s) : LORENA MARIANA DE OLIVEIRA RIGOBELLO
ISRAEL PINHEIRO TORRES
Agravado(s) : CARLOS DE OLIVEIRA ITACARAMBY
Advogado(s) : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Origem : 1ª VCV BSB 126067-0/07 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : **2005 01 3 002045-8**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : F. U. M.
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Apelado(s) : L. M. S. V. P.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - ADOÇÃO
Sustentação Oral : DF003137 - VALTER FERREIRA XAVIER FILHO . PELO APELANTE.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2000 01 1 060931-5**
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : MARCO A. R. FRANÇA e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO BATISTA BORGES
IRACY FERREIRA BESSA BORGES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 14ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 1999.01.1.000112-4)

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O DES. RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR.

Num Processo : **2002 01 1 038621-7**
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : ROSELITA COSTA GARCIA
RUBENS FRANCISCO FERREIRA, SARA FERREIRA AMARO NERY
SEBASTIÃO BISPO BELTRÃO, SÉRGIO REIS MENDES BRANDÃO
SHIRLEY SOARES BARRADAS, SIMIÃO CORRÊA DE CASTRO
SÔNIA FORTES DO PRADO, SÔNIA MARIA SILVEIRA NETTO D'AVILA
SÔNIA MARIA TOURINHO HINOSTROZA
Advogado(s) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2002 01 1 044404-7**
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : ROBERTO DA COSTA PEREIRA
ALBERI DA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HENRIQUE DA COSTA PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : BRB - BANCO DO BRASÍLIA S.A.
PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA
Advogado(s) : SUSANA GOMES DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 8A VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2003 01 5 010461-5**
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Advogado(s) : HERMAN TED BARBOSA e outro(s)
Apelante(s) : KÁCIO PACHECO VIANNA
Advogado(s) : MARCOS VINICIUS WITCZAK e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 10ª VCV/BSB - PROC. 712397 - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER. NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, POR MAIORIA. NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU. DAR PROVIMENTO, AO APELO DO AUTOR. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 038790-5**
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisora Desª. : ANA CANTARINO
Apelante(s) : MARLUCE CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : REGIS FRANÇA BARBOSA e outro(s)
Origem : 8ª VFP - INCIDENTE CAUTELAR

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 05 1 002585-7**
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : A. C. B. rep. por M. T. B. B.
G. B. rep. por M. T. B. B., C. B. rep. por M. T. B. B.
Advogado(s) : GERONDINA NUNES DA ROCHA
Apelado(s) : A. B.
Advogado(s) : NADIMIR KAYSER DE OLIVEIRA
Origem : 2ª VFAMOS/PLAN - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO Nº 2003.05.1.000928-3)

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 042110-0**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : ALINE CÁSSIA CANDIA
Advogado(s) : ANTONIO AMORIM DE SOUZA
ADILSON PAULA DA SILVA
Apelado(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem : 16ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 059166-2**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : ROBERTA DE MELO CARVALHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO
SANDRA FURTADO AYRES, FÁBIO FONSECA AIRES
ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO e outro(s)
Origem : 16ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O DES. RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR.

Num Processo : **2006 01 1 080444-2**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE e outro(s)
Apelado(s) : DIGI LINE TELECOMUNICAÇÕES
Advogado(s) : JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 111896-4**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA e outro(s)
Apelado(s) : MANOEL GULHERME PEREIRA
Advogado(s) : LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - COBRANÇA
Sustentação Oral : DF021801 - VALLESKA GUIMARAES DE LIMA. PELOS APELANTES.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2006 10 1 003022-2**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : TEREZA ALVES FERREIRA
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : JOAQUIM MARDEM DIAS FREITAS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 01 1 000636-5**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : MARILANGE DA SILVA ROCHA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR
Origem : 4ª VFPDF - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 01 1 022559-6**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : NEILTON FERREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Origem : 9ª VCV/BSB - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 01 1 028422-8**
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : CLÁUDIA APARECIDA NOGUEIRA MENDES MARQUES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 01 1 033339-8**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : SANTANDER SEGUROS S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : CHARLES BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 01 1 062571-0**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : FABIANA ASSIS VIEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 01 1 078079-2**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : FAMA CARIBS LOCAÇÃO DE PAINÉIS LTDA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DE SOUZA COELHO
Apelado(s) : DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA DF
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 01 1 102966-0**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : MARIA SILVÉRIA VALADÃO AGUIAR
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 5ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 01 1 110074-7**
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : BRÍGIDA SOARES DA SILVA QUEIROZ
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 03 1 020326-2**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : CELSULINA FIGUERÊDO DA SILVEIRA
GILBERTO FIGUERÊDO DA SILVEIRA, ELISANGELA FIGUERÊDO DA SILVEIRA
EDMILSON FIGUEIRÊDO DA SILVEIRA, ANDRÉIA FIGUERÊDO DA SILVEIRA
Advogado(s) : MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Apelado(s) : ESPÓLIO DE MANOEL RODRIGUES DA SILVEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAMOS-CEI - INVENTÁRIO NEGATIVO

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 03 1 029334-2**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : A. V. S. N. rep. por I. M. C. N.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : D. G. S.
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VFMOS CEI - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : **2007 10 1 004256-5**
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : YTHALA GABRIELLA DE MORAES rep. por SELMA APARECIDA DE MORAES MELO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : RONI DARROS BARBOSA
Advogado(s) : FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : VCV SANTA MARIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. VENCIDO O DES. 2º VOGAL.

MANIFESTAÇÃO

O Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Presidente
Antes de encerrar a sessão, quero dizer que, na sessão de hoje, julgamos 62 processos. Ao final de todo este ano, julgamos 2.989 processos, o que demonstra que esta Turma tem exercido muito bem a sua prestação jurisdicional, apesar dos problemas que temos com as férias e, principalmente agora que tivemos a licença do Desembargador Nívio Gonçalves, as férias da Desembargadora Vera Andrighi e do Desembargador Natanael Caetano, porque ele iria assumir a Vice-Presidência.
Portanto, chegamos a esse volume de julgados de quase três mil processos, produção semelhante ao ano passado, com todos os problemas que tivemos, isso demonstra que a Justiça do Distrito Federal está atenta a uma efetiva prestação jurisdicional, além do que avançamos muito este ano com o acórdão em tempo real, que foi muito importante.
Agradeço V. Ex.as pela dedicação e denodo que demonstraram durante este ano, a partir do ano que vem a Presidente desta Turma será a Desembargadora Vera Andrighi, portanto, essa foi a minha última sessão como Presidente, pode até ser que venha como substituto, eventualmente, mas agradeço muito, pois foi um privilégio ter trabalhado com V. Ex.as, sou grato e senti-me muito bem com a maneira com que todos aqui se integram e se dedicam a esta Justiça que é uma verdadeira família.
Agradeço à insigne Representante do Ministério Público, que sempre se faz presente, muito diligente, diga-se de passagem, quando há qualquer suspiro de alguma coisa que venha a ofender o interesse coletivo, ela sempre é extremamente diligente. Certa vez, o Desembargador Luciano Vasconcellos fez um pequeno comentário, e ela fez aqui um tratado e já saiu tomando as devidas providências. A doutora é sempre muito atenta a essas questões, e isso é muito bom para toda Justiça brasileira.
Agradeço e desejo a todos um feliz ano-novo e boas festas de Natal, e que no ano que vem possamos estar novamente aqui.
Muito obrigado.

A sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos. Eu, MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM, Diretora Substituta de Secretaria da 1ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA.

Des. FLAVIO ROSTIROLA
Presidente em Exercício da 1ª Turma Cível

3ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : **2007 00 2 014834-0**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Requerente(s) : LUIZ CARLOS MARTINS
Advogado(s) : LUIZ CARLOS MARTINS
Requerido(s) : CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Origem : 1ª TCV 2002011062476-7 APC (6ª VCV BSB OBRIGAÇÃO DE FAZER)

DESPACHO FLS. 285/290

VISTOS E ETC... FORTE NESSAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR POSTULADO. CITE-SE E INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2007 00 2 013658-3**
Relator Des. : SILVA LEMOS
Agravante(s) : CENTRO LATAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP
Advogado(s) : ASSIS MARCOS FERNANDES
FLÁVIA DE OLIVEIRA FREITAS COSTA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 136067-9/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 58/59

VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 501 DO CPC, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO FORMULADO TEMPESTIVAMENTE PELA PARTE AGRAVANTE (FL. 55). APÓS AS CAUTELAS DE ESTILO, REMETAM-SE OS AUTOS À VARA DE ORIGEM. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 08 DE JANEIRO DE 2008.

Núm Processo : **2007 00 2 013817-3**
Relator Des. : SILVA LEMOS
Agravante(s) : ANTONIO SANTOS MAIA
Advogado(s) : HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA SA
Advogado(s) : LILIANE FERREIRA PORFIRIO e outro(s)
Origem : 2ª VFP 80204-6/00 EMBARGOS À EXECUÇÃO (000078-8/00)

DESPACHO FLS. 55/60

VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, COM ESPEQUE NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA BAIXA E ARQUIVAMENTO. INT. BRASÍLIA-DF, 08 DE JANEIRO DE 2008

Núm Processo : **2007 00 2 013962-8**
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PAULO HENRIQUE BARBOSA REZENDE DUTRA e outro(s)
Agravado(s) : CONTACT INTERATIVA LTDA
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS
Origem : 10ª VCV BSB 132523-8/07 RESTITUIÇÃO

DESPACHO FLS. 122/123

VISTOS E ETC... MANTENHO A DECISÃO QUE NEGOU AO RECURSO EFEITO SUSPENSIVO...INTIMEM-SE A AGRAVADA, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 527, INCISO V, DO CPC. INTIME-SE. BRASÍLIA, DF, 07 DE JANEIRO DE 2008.

Núm Processo : **2007 00 2 014476-2**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : RÁPIDO PLANALTINA LTDA
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - 123,145-46,193 e outro(s)
Agravado(s) : MARIA HELENA CAITANO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO CYRINO FILHO
CAREN MARIA ALVES CYRINO
Origem : 20ª VCV BSB 39391-2/00 REPARAÇÃO DE DANOS

DESPACHO FLS. 223/226

CUIDA-SE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (FLS. 211/221) PROPOSTO PELA AGRAVANTE EM FACE DA DECISÃO DESTA RELATORIA QUE INDEFERIU SEU PEDIDO LIMINAR. NÃO HÁ MOTIVOS PARA RECONSIDERAR...POR ESTES MOTIVOS, MANTENHO A DECISÃO TAL COMO LANÇADA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA LANÇAMENTO DE RELATÓRIO NOS AUTOS. BRASÍLIA (DF), 07 DE JANEIRO DE 2008.

Núm Processo : **2007 00 2 014774-7**
Relator Des. : SILVA LEMOS
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Agravado(s) : RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Origem : 8ª VFP 119412-2/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 111/113

VISTOS E ETC... FORTE EM TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO, PARA MANTER INTACTA A DECISÃO DE FLS. 89/94 POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, COM ESPEQUE NO ART. 557, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE E INT. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA A APRECIAÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASÍLIA-DF, 08 DE JANEIRO DE 2008.

Núm Processo : **2007 00 2 014871-6**
Relator Des. : SILVA LEMOS
Agravante(s) : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : ALVARO DE LIMA OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA
DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 8ª VFP 141282-2/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 161/164

VISTOS E ETC... ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO... INTIME-SE O AGRAVADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE. APÓS, A D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA. INT. BRASÍLIA-DF, 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Núm Processo : **2007 00 2 014902-2**
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s) : SILVIO DA SILVEIRA RUSSO
SYLVINO CALIXTO PETRY, ZILMAR CARVALHAL HORNES
ROMEU EGONIO SBARAINI, ROBERTO RICARDO CARELLI LOMBA
ITIBERÊ HAAS, ERALDO NUNES TEIXEIRA
EDSON PEDROZA MIRANDA, ELOY TOMASI
MARINO JOSÉ RUSCHEL
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 90776-3/06 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 101/102

VISTOS E ETC... DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO DA DECISÃO AGRAVADA. VENHAM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE DEZ DIAS, FACULTADA A JUNTADA DE CÓPIAS, NOS TERMOS DO ESTATUTO PROCESSUAL... INTIMEM-SE. BRASÍLIA - DF, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Núm Processo : **2007 00 2 014977-6**
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s) : MAURÍLIO DE SANTANA FILHO
Advogado(s) : ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA e outro(s)
Agravado(s) : ASSOCIAÇÃO PRÓ MORADIA DA EXPANSÃO DE SAMAMBAIA DF
IVAÍ ABIMAEL MARTINS
Advogado(s) : IVAÍ ABIMAEL MARTINS e outro(s)
Origem : 1ª VCV SAM 3725-0/99 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (4490-6/99)

DESPACHO FLS. 90/91

VISTOS E ETC... DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO DA DECISÃO AGRAVADA. VENHAM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE DEZ DIAS, FACULTADA A JUNTADA DE CÓPIAS, NOS TERMOS DO ESTATUTO PROCESSUAL. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM, SOLICITANDO SUAS INFORMAÇÕES NO QUE FOR PERTINENTE AO JULGAMENTO PELO COLEGIADO. INTIMEM-SE. BRASÍLIA - DF, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Núm Processo : **2007 00 2 015146-4**
Relator Des. : SILVA LEMOS
Agravante(s) : V. P. V.
Advogado(s) : GUILHERME GASPAR DA SILVA
Agravado(s) : S. A. V. S.
A. S. V. rep. por S. A. V. S., A. S. V. rep. por S. A. V. S.
G. S. V. rep. por S. A. V. S.
Advogado(s) : ELIZEU SILVA
Origem : 7ª VFAM 84303-0/07 REGULAMENTAÇÃO DE VISITA (102831-4/06,110067-5/07,116799-7/07)

DESPACHO FLS. 38/40

VISTOS E ETC... ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PLEITEADO. REQUISITEM-SE AS INFORMAÇÕES AO I. JUÍZO DE ORIGEM. INTIME-SE A AGRAVADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE. APÓS, A D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA. BRASÍLIA-DF, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Núm Processo : **2007 00 2 015180-3**
Relator Des. : SILVA LEMOS
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
DANIELA ALLAM GIACOMET e outro(s)
Agravado(s) : MICRO TRAINING SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) : AUGUSTO VILLELA
Origem : 2ª VCV BSB 139667-3/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 442/446

VISTOS E ETC... FORTE EM TAIS RAZÕES, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO REQUERIDO, PARA, SEM EMBARGO DE MANTER A DECISÃO OBJURGADA, DETERMINAR À AGRAVADA QUE, ATÉ QUE VENHA A SER JULGADO O PRESENTE AGRAVO E, EM PRIMEIRO GRAU, DESATADA POR SENTENÇA A CONTROVÉRSIA ENTRETIDA NOS AUTOS, ANTECEDIDA DA INDISPENSÁVEL INTRUÇÃO PROBATÓRIA, IMPOSSÍVEL DE COGITAÇÃO NOS LINDES DO PRESENTE AGRAVO, PAGUE PELOS SERVIÇOS FORNECIDOS PELA AGRAVANTE O VALOR COBRADO, NOS TERMOS DO CONTRATO IMPUGNADO, ÀS PROVEDORAS QUE APRESENTEM O MESMO NÚMERO DE USUÁRIOS DA AGRAVADA E, AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, QUE IMPLEMENTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. OFICIE-SE AO D. JUIZ PARA PRESTAR AS DEVIDAS INFIORMAÇÕES. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE. PUBLIQUE-SE. INT. BRASÍLIA-DF, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : **2006 01 1 009245-2**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : BANCO DE LAGE LANDEM BRASIL S/A
Advogado(s) : MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e outro(s)
Apelante(s) : ANTÔNIO HONORATO BERGAMO
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
TATIANE BECKER AMARAL
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 541

INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, QUERENDO, RESPONDER AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS (FLS. 533/539) NO PRAZO LEGAL. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DOS RECURSOS. BRASÍLIA (DF), 08 DE JANEIRO DE 2008.

Núm Processo : **2006 01 1 037619-4 RMO**
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Apelado(s) : GUTEMBERG RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA

DESPACHO FLS. 101

ADMITO OS EMBARGOS INFRINGENTES DE FLS. 82/92, PARA DISCUSSÃO. DISTRIBUAM-SE, NOS TERMOS DO ART. 533 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. BRASÍLIA (DF), 08 DE JANEIRO DE 2008.

Brasília -DF, 10 de janeiro de 2008

MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO
Diretora Substituta de Secretaria da 1ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

3ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2007 00 2 015274-1**
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Agravante(s) : COOPHEDUC - COOPERATIVA HABIT. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO LTDA
Advogado(s) : EURY PEREIRA LUNA FILHO
Agravado(s) : MARIA MARLI DOS REIS
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Origem : 10ª VCV BSB 21198-7/02 RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 16

"Vistos etc., Nego o efeito suspensivo pleiteado. Ao agravado. Brasília, 21 de dezembro de 2007." Des. João Mariosi - Plantão Judicial

Núm Processo : **2007 00 2 015312-8**
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Agravante(s) : KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 138334-2/07 AÇÃO INOMINADA

DESPACHO FLS. 34/5

"[...] Concedo, pois, a antecipação da tutela recursal, sem prejuízo da decisão turmal que será levada a efeito em momento oportuno. Intimem-se. Distribua-se. Brasília, 26 de dezembro de 2007." Des. Romão C. Oliveira - Plantão Judicial

Núm Processo : **2007 00 2 015336-1**
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Agravante(s) : AUTO PEÇAS RIBEIRO E RODRIGUES LTDA
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE S. RAMOS MARINHO e outro(s)
Agravado(s) : TIM CELULAR S/A
Origem : 8ª VCV BSB 146816-9/07 RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 161

"[...] À luz de tais considerações, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Requisitem-se as informações ao juízo a quo e intime-se o agravado para os fins do art. 527, V., do CPC. Em, 22/12/2007." Des. João Mariosi - Plantão Judicial

Núm Processo : **2007 00 2 015349-2**
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA
Agravado(s) : IRIS JOSÉ SANTIAGO
Advogado(s) : DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
Origem : VAT 12792-5/98 EMB. À EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 93/4

"[...] Destarte, hei por bem suspender os efeitos da decisão impugnada, para viabilizar a discussão turmal. Comunique-se ao juiz da causa. Após, intime-se o agravado, nos termos do inciso V art. 527 do Código de Processo Civil. Finalmente, submetam-se os autos ao Dr. Procurador de Justiça. Publique-se. Intime-se. Redistribua-se. Brasília, 26 de dezembro de 2007." Des. Romão C. Oliveira - Plantão Judicial

Núm Processo : **2007 00 2 015386-8**
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Agravante(s) : A. B.
Advogado(s) : PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Agravado(s) : V. B. rep. por R. B. P.
Advogado(s) : SIMONE CAPPSSA e outro(s)
Origem : 3ª VFAM BSB 5952-9/03 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 60

"[...] Fica sobrestada a decisão que decretou a prisão civil do agravante até posterior decisão do relator a quem o presente agravo venha a ser definitivamente redistribuído, eis que verifico, pelo menos em grandes linhas, haver probreza e/ou desídia, contudo, não se verifica recalcitrância. Recolha-se o mandado de prisão. Comunique-se. Cumpra-se. Intime-se o agravado nos termos do art. 527, inciso V do CPC. Finalmente, submetam-se os autos ao Dr. Procurador de Justiça. Publique-se. Intime-se. Redistribua-se. Brasília, 26 de dezembro de 2007." Des. Romão C. Oliveira - Plantão Judicial

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : **2003 01 1 093905-3**
Rel. Desig. Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Apelado(s) : SINTTEL RJ - SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE TELECOMUNIC. E OPER. DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB- COBRANÇA

DESPACHO FLS. 1533

"Vistos, etc. Atendidos os pressupostos do art. 530, do CPC, recebo os embargos infringentes de fls. 1359/1377. À Secretaria para as providências de estilo. Bsb., 09/08/2008." Des. Sandoval de Oliveira

DIVERSOS

Núm Processo : **2007 00 2 015388-8**
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Requerente(s) : MOEMA MONTEIRO COELHO PÓVOAS e outro(s)
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Requerido(s) : ANA MARIA PIRES LOPES SELVATI e outro(s)
Advogado(s) : NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
EDSON SEIXAS RODRIGUES
Origem : 7ª VCV BSB 13571-4/04 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 16

"Manifestem-se os impugnados (autores da ação principal), em cinco (5) dias. DF., 08/01/08." Des. Sérgio Bittencourt

Brasília -DF, 10 de janeiro de 2008

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

2ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2007 00 2 005285-0**
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : MARIA ZILDA RAMOS COUTINHO
Advogado(s) : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 5ª VFP 43538-6/07 CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 99

"(...) Não conheço dos embargos declaratórios. P. BSB, 08/01/08."

Núm Processo : **2007 00 2 015164-8**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
Advogado(s) : CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE - N/C PROCURAÇÃO
LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA e outro(s)
Agravado(s) : ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 33302-4/04 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 73

"Não havendo pedido de liminar, requisitem as informações ao juiz da causa, intimando-se a agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso. Brasília, 09 de janeiro de 2008."

Núm Processo : **2007 00 2 015344-0**
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : F. L. C.
Advogado(s) : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO
DIANA OTSUKA DA SILVA, WALTER JOSE FAIAD DE MOURA
FÁBIO JORGE FARINHA e outro(s)
Agravado(s) : V. B. O.
Advogado(s) : JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Origem : 2ª VFAM BSB 9256/97 SEPARAÇÃO CONSENSUAL (66044-2/04)

DESPACHO FLS. 115

"(...) Não há pedido de liminar. Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC. Decorrido o prazo legal, ouça-se o Ministério Público na forma do art. 527, VI, do CPC.. Publique-se. Bsb, 08/01/08."

Núm Processo : **2007 00 2 015370-8**
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 149542-8/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 75/76

"(...) Isto posto, não acolho o pedido de reconsideração e nego seguimento ao agravo regimental, nos termos do art. 527, p. único, da Lei Processual Civil. Intime-se o agravado nos termos do art. 527, V, do CPC. Decorrido o prazo de resposta, ouça-se o Ministério Público na forma do inciso VI do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Brasília, 08 de janeiro de 2008."

Núm Processo : **2008 00 2 000077-4**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s) : WILLAIM BROETTO JOUSSEPH
Advogado(s) : ADRIANA ANDRÉIA DE S. S. FERRAZ
Agravado(s) : DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Origem : 4ª VFP 120494-0/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 175/176

"(...) Tenho, portanto, na oportunidade, sem razão o Recorrente em seu pleito liminar. (...) P.I., e remetam-se os Autos ao Juiz do Conhecimento. Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008."

Núm Processo : **2008 00 2 000188-9**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s) : MARCOS ANTÔNIO SALES LIMA
LUANA CATARINA SALES LIMA rep. por LUZIA DE FÁTMIA SALES E SÍLVIO AMARAL DE LIMA
Advogado(s) : CÉLIO FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA
Agravado(s) : CETEB CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP 1201-5/08 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 58/59

"(...) Pelo exposto , concedo o efeito suspensivo ativo à decisão da Sra. Juíza da 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, no sentido de reconhecer o direito dos menores MARCOS ANTÔNIO SALES LIMA e LUANA CATARINA SALES LIMA de se submeterem às provas do Ensino Supletivo e, se lograrem o aproveitamento exigido pelas normas regulamentares, lhes sejam expedidos "Certificado de Conclusão de Ensino Médio", com a observação: - documento expedido mediante liminar judicial. (...) Intime-se o Agravado, com "A.R.", para oferecimento de resposta no prazo de dez dias, querendo. (...). Cumpra-se. P.I. Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008."

Brasília -DF, 10 de janeiro de 2008
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

1ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : **2007 00 2 015098-6**
Relator Des. : JAIR SOARES
Requerente(s) : NET BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : ALDE DA COSTA SANTOS JUNIOR
SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA e outro(s)
Requerido(s) : PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 4ª VFP 32303-4/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 166/167

"(...) Ante o exposto, defiro a liminar para que a apelação seja recebida em ambos os efeitos, restaurando-se, em conseqüência, a liminar deferida no mandado de segurança.Comunique-se.Cite-se e intime-se.Decorrido o prazo para resposta, à d. Procuradoria de Justiça.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2007 00 2 007521-7**
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s) : IBEDEC DF INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s) : WILSON CÉSAR RASCOVIT
RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : BANCO SAFRA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB 57051-9/07 COLETIVA

DESPACHO FLS. 49/50

"(...) Isso posto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS e a eles, sem alteração do resultado da decisão, apenas para deixar consignado o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, DOU PROVIMENTO. Suprida a apontada omissão, o presente decisum passará a complementar o povimento judicial de fls. 39/42, tornado-se dele parte integrante. Intime-se. Cumpra a Secretaria, na íntegra, a determinação de fls. 41-42. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 010756-8**
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : AUTO POSTO SOF NORTE LTDA
MANOELA BRANDÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS
Agravado(s) : HELENA WALKÍRIA CORREIA LIMA
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO LINDOSO e outro(s)
Agravado(s) : RENATO GOMES BENEDETTI
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 9052-7/06 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 301/302

"(...) Nos termos do artigo 542, parágrafo 3º , do Código de Processo Civil, cuida-se de caso de retenção do recurso especial, impondo-se o seu apensamento aos autos da causa. (...) . Baixem os autos ao Órgão Julgador de origem, para intimar. Após, apensem-se aos autos principais, nos termos da Resolução 6, de 30 de junho de 1999. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 013514-6**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : ED FRIGORÍFICO LTDA
AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s) : EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHÃES e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB 114333-2/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 1363/1364

"(...) Suspendo, ad cautelam, a determinação do desbloqueio das contas da Agravante ED FRIGORÍFICO LTDA até julgamento dos presentes embargos. Comunique-se, (...). Cumpra-se. Publique-se.Brasília-DF, 02 de janeiro de 2008."

Núm Processo : **2007 00 2 014472-4**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Agravado(s) : SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMOS LTDA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DE LIMA
Origem : 4ª VFP 6804-8/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 563/566

"(...) Mantenho, portanto, a decisão que recebeu o pesente agravo apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se. Brasília-DF, 12 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 014528-4**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : FERNANDO LUIZ BOTELHO
Advogado(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA e outro(s)
Agravado(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 68231-5/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 105/106

"(...) Portanto, indefiro o pedido. Intime-se. Brasília, 07 de janeiro de 2008."

Núm Processo : **2007 00 2 014837-9**
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : JOÃO AUGUSTO DE LUNA
ÁLVARO ACHCAR JUNIOR
Advogado(s) : WALDEMIR PINHEIRO BANJA e outro(s)
Agravado(s) : ADIRSON BORBA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JAIR DE OLIVEIRA FREITAS
ADELSON VIANA DA SILVA
Origem : 6ª VCV BSB 139106-5/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (124373-3/07)

DESPACHO FLS. 114/115

"(...) Nesse diapasão, INDEFERE-SE O EFEITO SUSPENSIVO ao agravo, mantendo-se a decisão agravada tal como prolatada, ao menos até pronunciamento final de mérito.Oficie-se ao MM. Juiz prolator da decisão atacada, ao tempo em que se solicitam as informações.Intime-se o agravado para, querendo, ofertar contraminuta ao agravo. Publique-se. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007."

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO
Relator

Núm Processo : **2007 00 2 014888-4**
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : MARIA OLIVIA FURTADO
Advogado(s) : JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
Agravado(s) : EVANI BUENO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Origem : 2ª VCV BSB 10461-7/06 EMBARGOS DO DEVEDOR (61265/97)

DESPACHO FLS. 47/48

"(...) Assim, evidenciada, ao menos em sede de cognição sumária, a relevância dos fundamentos sustentados pela agravante, como também a possibilidade de dano de difícil reparação, consubstanciado na possibilidade de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC à dívida exequenda, DEFERE-SE A LIMINAR vindicada, para o fim de atribuir o efeito suspensivo ao apelo.(...).Intime-se a agravada para, querendo, ofertar contraminuta ao agravo.Publique-se. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 014897-6**
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : VIP SEGURANÇA LTDA
Advogado(s) : DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Agravado(s) : PREGOEIRO DA CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 148859-7/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 208/210

"(...) Nessa conformidade, não se evidenciando os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, INDEFERE-SE o efeito ativo ao presente agravo de instrumento. Oficie-se ao MM. Juiz processante, solicitando as informações de praxe.Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal, juntando cópias das peças que entender conveniente.Após, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça.Publique-se. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 014932-5**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : NEIR DOS REIS ARAÚJO
Advogado(s) : GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM
Agravado(s) : ELETROBRÁS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 10ª VCV BSB 90771-2/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 183/184

"(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento em seu duplo efeito. À agravada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal. Comunique-se. Intime-se. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 014941-1**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO e outro(s)
Agravado(s) : PROCÓPIO MIGUEL DOS SANTOS
Advogado(s) : ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
ANTÔNIO RAFAEL L. F. MACHADO
Origem : 17ª VCV BSB 128689-2/06 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 201/202

"(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo apenas em seu efeito devolutivo. Ao Agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 014943-7**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : L. O. S.
Advogado(s) : J. J. SAFE CARNEIRO
TEREZA SAFE CARNEIRO, THAIS SAFE CARNEIRO
NELSON CASTRO DE SÁ TELES
Agravado(s) : M. G. G. O. S.
Advogado(s) : ALBERTO CRISPIM GONÇALVES
DAVID JOSÉ CABRAL FERREIRA DA COSTA, ITAMAR VIEIRA DA COSTA
Origem : 6ª VFAM BSB 33482-5/07 OFERTA DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 479/480

"(...) Assim, ausente o requisito da relevância da fundamentação , indefiro a liminar pleiteada. (...).Intimem-se, inclusive a agravada para apresentar resposta ao recurso. Brasília, 19 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 014960-0**
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : JOÃO MARCELO PEIXOTO
Advogado(s) : JOAO MARCELO PEIXOT0
Agravado(s) : SAU FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS
NILMA GERVÁSIO AZEVEDO S. F. SANTOS
Origem : 2ª VCV BSB 78991-9/03 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 33/35

"(...) Posto isso, dá-se parcial provimento ao recurso, tão-somente para determinar que o magistrado processante requisite informações sobre a existência de ativos em nome do executado. Oficie-se ao MM. Juiz, dando ciência desta decisão e solicitando as informações de praxe.Intime-se o agravado para a resposta.Publique-se. Brasília-DF,18 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 014978-6**
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : M. F. V. A.
Advogado(s) : ADRIANA ALBUQUERQUE
SÉRGIO DOMINGOS
Agravado(s) : L. A. R.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAM OS TAG 33005-4/07 INTERDIÇÃO

DESPACHO FLS. 60/61

"(...) Posto isso, ausentes os pressupostos do art. 558 do CPC, indefere-se o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando as informações de praxe.Publique-se. Intime-se.
Após, colha-se a manifestação da douta Procuradoria de Justiça.Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 014986-1**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : SAEL INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO
MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 145930-6/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 77/79

"(...) Ausente, portanto, o requisito da relevância da fundamentação, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado. Comunique-se, requisitando-se as informações . Intime-se o agravado paa apresentar resposta ao recurso. Brasília, 18 de dezembro de 2008."

Núm Processo : **2007 00 2 015003-1**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : RAQUEL RODRIGUES DE AZEVEDO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 8º VFP 140491-5/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 89/90

"(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento em seu duplo efeito. Ao agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Requisitem-se informações. Comunique-se. Intime-se. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 015027-8**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : E. D. S. P.
Advogado(s) : JONATAS PEREIRA CARDOSO
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Agravado(s) : G. A. P. rep. por E. B. A.
Advogado(s) : IVAN JOSE RAMOS ALVARO
Origem : 2ª VFAM BSB 241-8/07 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (16449-9/04)

DESPACHO FLS. 75/76

"(...) Ante o exposto, recebo o agravo de instrumento em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Comunique-se. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal. Ao Ministério Público. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 015048-7**
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : SALETE GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JONILSON BASILIO DA SILVA
Agravado(s) : GERSON FREIRE JÚNIOR
Advogado(s) : ELSON DOS SANTOS RONNA
Origem : 2ª VCV GAMA 12670-3/05 ANULAÇÃO

DESPACHO FLS. 40/42

"(...) Nesse diapasão, INDEFERE-SE O EFEITO SUSPENSIVO ao agravo, mantendo-se a decisão agravada tal como prolatada, ao menos até pronunciamento final de mérito. Oficie-se ao MM. Juiz prolator da decisão atacada, ao tempo em que se solicitam as informações. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar contraminuta ao agravo.
Publique-se. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 015064-0**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : TIEME PINHO CASTELO BRANCO
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB 107677-9/07 PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO FLS. 41/42

"(...) Portanto, defiro a liminar pleiteada para suspender a eficácia da decisão impugnada, até o julgamento do agravo. Dê-se imediata ciência ao Juízo da causa. Dispenso as informações. Desnecessária a intimação do agravado, porquanto ainda não citado. Cumprida a diligência, voltem-me para confecção do voto de mérito. Brasília, 18 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 015071-8**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : ARIOMAR MOREIRA LOURENÇO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 140420-8/07 AÇÃO INOMINADA

DESPACHO FLS. 33/34

"(...) Portanto, defiro a liminar pleiteada para suspender a eficácia da decisão impugnada, até o julgamento do agravo. (...) Desnecessária a intimação do agravado, porquanto ainda não citado. Cumprida a diligência, voltem-se para confecção do voto de mérito. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 015078-7**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : BAYER S/A
Advogado(s) : PAULO EDUARDO M O DE BARCELLOS e outro(s)
Agravado(s) : BAXTER HOSPITALAR LTDA
Advogado(s) : ALESSANDRA RODRIGUES BERNADES e outro(s)
Origem : 5ª VFP 142003-9/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 438/439

"(...) Inicialmente, esclareço que não se trata de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, tendo em vista a urgência de que se reveste a matéria, que diz respeito a prodedimento licitatório destinado à seleção de empresa para fornecimento de medicação para o tratamento de pacientes hemofílicos. (...) . Intimem-se, inclusive a agravada para , querendo, formular sua resposta no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça. Brasília, 19 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 015083-4**
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : ANDERSON RODRIGUES FERREIRA
VIVIANE GONÇALVES MURGA FERREIRA
Advogado(s) : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Origem : 8ª VCV BSB 120264-7/07 RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 46/48

"(...) Diante disso, à falta de documentação imprescindível à formação do instrumento, nega-se seguimento ao recurso, em face de sua manifesta inadmissibilidade, a teor do art. 557 do Código de Processo Civil.Publique-se.
Intimem-se.Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 015116-5**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Agravado(s) : FLÁVIO VICTOR DIAS FILHO
Advogado(s) : LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Origem : 4ª VCV BSB 134739-9/07 EMBARGOS DO DEVEDOR (125754-4/07)

DESPACHO FLS. 100/101

"(...) Assim, concedo a antecipação da tutela recursal nos termos em que formulado na inicial . Comunique-se, requisitando-se as informações. Intimem-se, inclusive o agravado, para apresentar resposta ao recurso. Brasília, 19 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 015140-0**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : GERALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS
Agravado(s) : COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 148300-3/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 86/87

"(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo apenas em seu efeito devolutivo. Ao agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 015158-9**
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : WR PRODUÇÕES LTDA
Advogado(s) : RODOLFO FREITAS RODRIGUES ALVES e outro(s)
Agravado(s) : SÉRGIO SEBASTIÃO DE BARROS
LEOPOLDINA LEITÃO DE BARROS
Advogado(s) : EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
Origem : 3ª VCV BSB 27794-0/03 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 67/69

"(...) Deixo de antecipar os efeitos da tutela recursal.Ao agravado.Intime-se.Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007."

Núm Processo : **2007 00 2 015191-1**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : FREDERICO C P CARVALHEIRA NETO
Advogado(s) : RICARDO HUMBERTO CEZE
JOSE UMBERTO CEZE, BRUNO VELOSO MAFFIA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 137601-0/07 ANULATÓRIA

DESPACHO FLS. 111/113

"(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2007."

Brasília -DF, 09 de janeiro de 2008
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

76ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHO (*)
DESPACHO EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2007 00 2 012075-9**
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogados : Dr. LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES e outros - NPJ/UniCEUB
Origem : VIJ 7361-9/07 EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA (PAAI 1086/07)

DECISÃO FL. 112

"in fine" - "Com efeito, a decisão de folha 100 que autorizou a transferência do adolescente e determinou ao CIAGO providenciar o seu encaminhamento a uma instituição em Goiânia para se submeter ao tratamento psiquiátrico, garantiu o direito pleiteado, restando prejudicado o Mandado de Segurança, eis que a pretensão deduzida já se encontra satisfeita, impondo-se, assim, a extinção do feito. Neste sentido tem decidido esta Corte, reiteradamente. Ante o exposto, em face da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o *mandamus* e extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil c/c art. 68, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte. Sem custas e honorários. Publique. Intime-se. Após, arquivem-se. Brasília, 12 de dezembro de 2007. (a) Desembargador GEORGE LOPES LEITE - Relator."

Brasília - DF, 19 de dezembro de 2007.
MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

(*) N. da COEJO: Republicado nesta data por ter saído indevidamente no DJ de 4/1/2008, pág. 205.

3ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **2006 03 5 008915-7**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Embargante : MAURO SÉRGIO SILVA DINIZ
Advogados : Dr. EVANDRO SARAIVA REATO e outros - NPJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª TCR - 1ª TJÚRI-CEI PROC. A0001471/96 IP. 171/96 08915-7/2006APR

DECISÃO FLS. 611/614

"in fine" - "Dispõe o Regimento Interno: "Art. 68. São atribuições do Relator: (...) IX - negar seguimento a recurso ou admitir ou rejeitar feito originário manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário a súmula ou jurisprudência predominante do Tribunal ou de Tribunal Superior". Em face desses fundamentos, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Brasília, 10 de janeiro de 2008. (a) Desembargador GETULIO PINHEIRO - Relator."

Brasília - DF, 10 de janeiro de 2008.
CLAUDIA SOUZA VERDAN DE MIRANDA
Diretora Substituta da Secretaria da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

1ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
HABEAS CORPUS

Núm Processo : **2007 00 2 013844-3**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : RODRIGO TEIXEIRA MORETI
Paciente : THIAGO ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : RODRIGO TEIXEIRA MORETI
Origem : 1ª VCR DT SAM 22016-2/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (21656-3/07 IP 743/07)

DESPACHO FLS. 71/72

"(...) Com a concessão da liberdade provisória pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, resta prejudicado o pedido objeto destes autos, que tem o mesmo escopo, ou seja a obtenção da liberdade provisória, ocorrendo em conseqüência a perda do interesse por parte do paciente. Diante do exposto, com fulcro no art. 659 do CPP, e 68, IX, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, julgo prejudicado o presente habeas corpus. CÉSAR LOYOLA - Relator".

Núm Processo : **2007 00 2 014746-2**
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : BIANCA VOLOSKI GOMES
JOÃO BATISTA GOMES FILHO
Paciente : MÁRCIO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : BIANCA VOLOSKI GOMES
JOÃO BATISTA GOMES FILHO
Origem : 1ª VCR BSB 147567-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (142818-0/07 IP 41548/2007)

DESPACHO FLS. 46

Com fundamento no artigo 68, V, do Regimento Interno, homologo o pedido de desistência de fl. 44 e extingo o processo sem julgamento do mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. I. Brasília, 13 de dezembro de 2007. Des. Mário Machado - Relator".

Brasília -DF, 09 de janeiro de 2008

JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Núm Processo	**2007 00 2 014455-2**
Relator Des.	JOÃO EGMONT
Impetrante(s)	ANTONIO JONES DIAS
Paciente	LINCOLN RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	ANTONIO JONES DIAS
Origem	5ª VCR BSB 141918-3/07 RECONSIDERAÇÃO (135837-8/07 IP 125/07)

DESPACHO FLS. 83/85

(...) Desta feita, em face de fato superveniente à impetração do presente writ, a prestação jurisdicional pretendida tornou-se prescindível, gerando a perda do interesse processual para julgamento do mérito. Ante ao exposto, julgo PREJUDICADO o pedido, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se; intimem-se. Brasília, 09 de janeiro de 2008. Ass. JOÃO EGMONT - Relator".

Núm Processo	**2007 00 2 014601-9**
Relator Des.	JOÃO EGMONT
Impetrante(s)	MIGUEL MARTINS DA SILVA
Paciente	MIGUEL MARTINS DA SILVA
Origem	5ª VCR BSB 109209-5/07 IP 317/07

DESPACHO FLS. 40/41

(...) Desta feita, em face de fato superveniente à impetração do presente writ, a prestação jurisdicional pretendida tornou-se prescindível, gerando a perda do interesse processual para julgamento do mérito. Ante ao exposto, julgo PREJUDICADO o pedido, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se; intimem-se. Brasília, 08 de janeiro de 2008. Ass. JOÃO EGMONT - Relator".

Brasília -DF, 10 de janeiro de 2008

JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

RELATÓRIO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS - 1ª INSTÂNCIA
MÊS: DEZEMBRO/2007

CIRCUNSCRIÇÃO	ALEATÓRIA	PREVENÇÃO	TOTAL	MÉDIA/DIA
BRASÍLIA	9909	1454	11363	631
BRAZLÂNDIA	220	36	256	14
CEILÂNDIA	984	290	1274	70
GAMA	462	84	546	30
PLANALTINA	508	51	559	31
SOBRADINHO	607	87	694	38
TAGUATINGA	1347	266	1613	89
PARANOÁ	511	78	589	32
SAMAMBAIA	803	196	999	55
SANTA MARIA	866	9	875	48
TOTAL GERAL	**16217**	**2551**	**18768**	

JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DA CORREGEDORIA

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12151/89 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO TAVARES DA CRUZ. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF012666 - Andrea Jansen Alencar. R: TCB LTDA. Adv(s).: DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro. No termo de ajuste consta a estipulação de pagamento imediato em conta corrente vinculada aos advogados do credor da quantia de R$ 44.000,00, havendo, ainda, previsão de pagamento direto de honorários de sucumbência e o pagamento parcelado da pensão devida ao autor pela TCB e que se encontram em atraso. Em que pese a questão versar sobre direito disponível, esclareça a parte a razão pela qual a quantia de R$ 44.000,00 não será depositada diretamente na conta corrente do credor. Por cautela, determino à Secretaria que intime pessoalmente a parte acerca do acordo realizado, no endereço que consta dos autos. Após, conclusos para homologação do acordo.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h59..

Nº 22831/93 - Execucao de Sentenca - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias, DF014006 - Marlon Tomazette. R: CENTROVEST MODAS LTDA. Adv(s).: DF001391 - Carlos Celso da Silva, DF012050 - Ana Paula Peloso e Silva Matos, DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. A: CASA SAO LUIZ FERRAGENS LTDA. Adv(s).: DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzl. A: CIPEL LTDA. Adv(s).: (.). A: DELTA LTDA. Adv(s).: (.). A: DISEMA LTDA. Adv(s).: (.). A: ELETRICA GUANABARA LTDA. Adv(s).: (.). Intime-se o devedor, por publicação, para que deposite a quantia de R$ 38, 21, acrescida de correção monetária a partir de 15 de outubro de 2007, ou para que se manifeste sobre a petição de fls. 305).Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 19h49..

Nº 24118/89 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF010968 - Jane Maria do Vale, Sem Informacao de Advogado. R: REBELDE IND COM E REP LTDA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto, Sem Informacao de Advogado. R: JORGE G COURI. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: LUIZ A DE ANDRADE. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Intime-se pessoalmente o Distrito Federal para que se manifeste sobre a manifestação do BRB. Esclareça qual o montante da dívida de que é credor e se foi tomada alguma providência para recebê-la do arrematante.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h12..

Nº 38625/94 - Execucao de Sentenca - A: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: MAXIMA CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA.. Adv(s).: DF006751 - Carlos Henrique de Almeida. 1. Como já mencionado (fls. 697) há duas execuções em curso. Quanto à execução da verba honorária promovida por Carlos Henrique de Almeida, intime-se o credor, pessoalmente, para que dê andamento ao feito em 48hs, devendo cumprir a decisão de fls. 735, sob pena de extinção e restituição à TERRACAP do depósito de fls. 732.2. Diante do depósito de fls. 732, desconstituo a penhora realizada sobre o veículo pertencente à TERRACAP.3. Quanto ao pedido de fls. 752, exclua-se o advogado.4. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço de fls. 701/703.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h15..

Nº 40078/94 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF001015 - Jose Eduardo Pires Campos, DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca, DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa, DF777777 - Procurador do DF. R: RAIMUNDO JOAO FELIX. Adv(s).: DF001015 - Jose Eduardo Pires Campos. R: MARIA ADILZA VIEIRA DOS SANTOS FELIX . Adv(s).: (.). R: MARIA SEBASTIANA RODRIGUES . Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. Trata-se de liquidação de sentença. A Curadoria Especial já apresentou resposta em relação à Raimundo João Félix e Maria Adilza Vieria dos Santos (fls. 231). Intime-se MARIA SEBASTIANA RODRIGUES TRINDADE por publicação no DJ, nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei 11.280/2006, para que se manifeste sobre a liquidação no prazo de 15 dias. Após, conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h08..

Nº 20237-0/98 - Ordinaria - A: JOAO ALBINO DE SOUZA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF011916 - Christian Robert Leal, DF02319E - Simone Mendes de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, Proc(s).: 22162 - PR-ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. Intime-se o Distrito Federal para que apresente a informação solicitada às fls. 173 no prazo de 30 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 20h..

Nº 57119-8/98 - Execucao - A: BRB BANCO DO BRASILIA SA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: PREDILECTA INC COM E IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF005838 - Jose Alves de Alencar, Sem Informacao de Advogado. R: WALTER RODRIGUES DE LIMA. Adv(s).: (.). R: WALTER RODRIGUES DE LIMA JUNIOR. Adv(s).: (.). Os elementos da causa não permitem aferir, até o presente momento, se o depositário infringiu o depósito. Intime-se pessoalmente o depositário para que indique precisamente o local em que estão os bens penhorados. Na oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça deverá avaliar os bens constritos.Após, conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 19h52..

Nº 30897-0/02 - Execucao de Sentenca - A: ESDO GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. R: DFTRANS - TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo, DF007157 - Denise Minervino Quintiere. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Manifeste-se o Distrito Federal em 15 dias sobre os cálculos de fls. 247, elaborados após o julgamento dos embargos do devedor.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h06..

Nº 39106-5/04 - Acao Cautelar - A: SESC DF SERVICO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s).: DF012913 - Henrique de Souza Vieira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, Sem Informacao de Advogado. R: ADEPOL ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO DISTRITO FEDER. Adv(s).: (.). Defiro à TErracapa prazo de 10 dias para se manifestar sobre o laudo pericial. Considerado trata-se de medida cautelar de produção antecipada de provas, em que o juízo não pode exercer qualquer apreciação sobre a prova produzida, encerrado o prazo concedido à TERRACAP, anote-se conclusão para sentença. Diante da natureza da causa, nada a prover quanto à petição de fls. 342 e ss.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 19h50..

Nº 75779-8/04 - Manutencao de Posse - A: SUSSUMU OHASHI SUZUKAWA. Adv(s).: DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. Diga o Sr. Perito sobre os pedidos de esclarecimentos de fls. 957/960 e 961/965.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 09h07.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 73153-4/06 - Revisao de Clausula - A: JERUSA MEDEIROS SILVA COUTINHO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF017708 - Dagoberto Faria Gomes, Sem Informacao de Advogado. A: WALMAR COUTINHO FILHO. Adv(s).: (.). Taslade-se cópia do termo de audiência de fls. 149/150 para os autos das impugnações em apenso (autos nº 102335-8/06 e nº 102332-5/06).Após, cls.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h49..

Nº 104046-2/07 - Vistoria - A: ODEILDO RIBEIRO DE ANDRADE. Adv(s).: DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022171 - Helder de Araujo Barros. A: SANDRA MARIA XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARCELO RODRIGUES SANTOS. Adv(s).: (.). A: ROGERIO CUNHA. Adv(s).: (.). A: ANA CRISTINA COSTA CUNHA. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDO SILVA. Adv(s).: (.). Concedo derradeiros cinco dias para que a parte autora se manifeste acerca da decisão de fl. 24 e da certidão de fl. 36, "in fine", sob pena de preclusão.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 09h51.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 114180-9/07 - Mandado de Seguranca - A: LAURO ALVES FERREIRA FILHO. Adv(s).: DF019611 - Leonardo Alves Rodrigues. R: GERENTE AG ATEND REC NUC BAND DIRET ATEND CONTR SUBSEC REC. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o desentranhamento de documentos, sem traslado, ressalvada a procuração, após o recolhimento das custas finais, se houver.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 20h01..

Nº 133372-3/07 - Cobranca - A: MARIA LUCIA DE MOURA IWANOW. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça.Designo audiência de conciliação para o dia 31 de janeiro de 2008, às 16:30h. Intime-se a parte autora na pessoa de seu Advogado, uma vez que estes tem poderes para transigir (fl. 06). Fica o Advogado advertido de que deverá trazer seu constituinte à audiência, tendo em vista que não será expedido mandado de intimação. Cite-se e intime-se o Réu.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h30..

Sentenca

Nº 147829-9/07 - Ordinaria - A: CAROLINA SOUSA. Adv(s).: DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: LIDIONEIDE MOREIRA MACHADO. Adv(s).: (.). A: ROSILENE MENDES DE SOUZA DAMASCENO. Adv(s).: (.). A: EVA APARECIDA MARTINS SILVA. Adv(s).: (.). A: MARCIA REGINA DE SOUZA LERINE. Adv(s).: (.). A: MARIA DE FATIMA MADUREIRA FARIAS. Adv(s).: (.). A: MARTA CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: WALMIRA SILVA . Adv(s).: (.). A: JORGETE MARIA DE LIMA ALTOE. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI c/c art. 295, III, ambos do CPC. As postulantes arcarão com os valores das custas, tendo em vista que indefiro o pedido de gratuidade de justiça, uma vez que é evidente a capacidade de 09 autoras, todas empregadas, arcarem com as custas inicias de um único processo judicial. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 11 de dezembro de 2007.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta * .

Nº 147835-4/07 - Ordinaria - A: IRENICE DA CUNHA MONTEIRO. Adv(s).: DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: KLEINE JOSE DA ROCHA. Adv(s).: (.). A: MARIA DO SOCORRO DIAS DE FARIAS. Adv(s).: (.). A: SIRLENE CARDOSO. Adv(s).: (.). A: DEIVANIA LIMA DA SILVA QUEIROZ. Adv(s).: (.). A: JOVELINA PEREIRA BRITO. Adv(s).: (.). A: EMILENE MARIA DOS SANTOS MEDEIROS. Adv(s).: (.). A: ZELIA PEREIRA BARBOSA. Adv(s).: (.). A: SERGIO DA COSTA NOGUEIRA. Adv(s).: (.). A: VERA LUCIA RUDEK MARTINS. Adv(s).: (.). A: RENATA PRISCILA NASCIMENTO BORGES. Adv(s).: (.). A: WELIANY CARVALHO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: KENIA SOUZA DOS SANTOS DAS NEVES. Adv(s).: (.). A: ODETE GUEDES DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: ARISTEU DA VERA CRUZ CAMPOS NETO. Adv(s).: (.). A: SILVIA RAMOS BOTELHO . Adv(s).: (.). A: MARIA AUGUSTA MACHADO. Adv(s).: (.). A: MARLENE ALVES DE MESQUITA SOBRINHO. Adv(s).: (.). A: NATANAEL GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: TATIANE GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI c/c art. 295, III, ambos do CPC. Os autores arcarão com os valores das custas, tendo em vista que indefiro o pedido de gratuidade de justiça, uma vez que é evidente a capacidade de 22 autores, todos empregados, arcarem com as custas inicias de um único processo judicial. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta .

Nº 148471-3/07 - Ordinaria - A: HELEN DE JESUS GERMANO DE OLVIEIRA. Adv(s).: DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ELISANGELA VIANA FREIRE. Adv(s).: (.). A: NOEMIA FRANCISCA GOMES. Adv(s).: (.). A: IVONE APARECIDA SANCHES GRAVINA. Adv(s).: (.). A: WANEIDE FERREIR FREIRE. Adv(s).: (.). A: SUELY DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). A: ELIANE BETKER MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOELINA NOBRE MESQUITA PETRY. Adv(s).: (.). A: MARCOS ANTONIO CARVALHO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA IRIS FERREIRA LOPES. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI c/c art. 295, III, ambos do CPC. Os autores arcarão com os valores das custas, tendo em vista que indefiro o pedido de gratuidade de justiça, uma vez que é evidente a capacidade de 10 autores, todos empregados, arcarem com as custas inicias de um único processo judicial. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 11 de dezembro de 2007.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta * .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 12935/94 - Execucao de Sentenca - A: TERRACAP. Adv(s).: DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. R: SEBASTIAO ARIONE DA SILVA. Adv(s).: DF014928 - Renata Costa de Souza, MA005450 - Rilane Santos de Sousa. 1) Junte-se aos autos o original do termo de cessão de direitos de fls. 252/253.2) Intime-se Sebastião Arione da Silva, por meio de mandado, para que se manifeste, em 05 dias, sobre a petição de fls. 247/250.3) Forneça a Terracap indicação do valor da dívida, bem como o valor a ser restituído pela parte, com vistas a ser analisado o pedido de imissão na posse. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h14..

Nº 47432/96 - Execucao de Sentenca - A: ETEC EMPREEND TECNICOS DE ENG E COMERCIO SA. Adv(s).: DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF01664A - Jandir Jose Dalle Lucca, Sem Informacao de Advogado. R: NOVACAP. Adv(s).: DF002235 - Dionisio Rubem de Macedo, DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos, DF003822 - Antonio Carlos Martins Otanho, DF007220 - Maria Cristiana Ribeiro de Vasconcelos, DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. Por não terem sido encontrados bens passíveis de constrição, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa, com fundamento no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Em 15 de dezembro de 2011, o processo deverá vir concluso.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 19h55..

Nº 68941-8/98 - Execucao de Sentenca - A: AMARAL E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: PREDILECTA INCORPORACAO, COMERCIO E IMOVEIS LTDA.. Adv(s).: DF002374 - Clesia Pinho Pires. Junte-se cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado na execução.Desapensem-se.Trata-se de execução de verba honorária fixada em 10% do valor da causa. Observa-se que o crédito em execução não guarda correspondência com o título executivo, na medida em que, ao atualizar o valor da causa, o credor fez inserir juros de mora. Ora, os juros moratórios não integram a base de cálculo do valor devido, nos termos do título em execução. Assim, anulo todos os atos praticados e determino que o credor apresente nova planilha do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 19h51..

Nº 31247-7/05 - Execucao de Sentenca - A: FERNANDO LUIZ MALVAS PEIXOTO. Adv(s).: DF019736 - Jose Severino Dias, DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Homologo os cálculos de fls. 146, dos quais deverão ser excluídos os juros de mora devidos antes da data de citação do Distrito Federal para a fase executiva, haja vista que o título judicial não prevê a incidência de juros de mora sobre a verba honorária em execução, caso em que tais juros somente são devidos a partir da citação. Expeça-se a respectiva requisição de pagamento, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h10..

Nº 4831-9/06 - Revisional - A: ADALMY A BEZERRA. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. Considerado que o requerente manifestou interesse na satisfação da obrigação, intime-se pessoalmente o BRB para que, em 20 dias, apresente planilha dos constratos mencionados na petição inicial, em que os juros incidam de forma simples.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h16..

Nº 4833-5/06 - Revisional - A: ADALMY A BEZERRA. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. Considerado que o requerente manifestou interesse na satisfação da obrigação, intime-se pessoalmente o BRB para que, em 20 dias, apresente planilha dos constratos mencionados na petição inicial, em que os juros incidam de forma simples.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h16..

Nº 87367-0/06 - Embargos A Execucao - A: JOSE NETO ANTONIO FRAGA. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF016966 - Durval Garcia Filho, DF019473 - Juliana Xavier. A: GERALDA ELY DA SILVEIRA FRAGA. Adv(s).: (.). Assim, com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea "a" do CPC, suspendo o processo até 15 de dezembro de 2008.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h18..

Nº 100247-2/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. R: JUSSARA NERI SAMPAIO. Adv(s).: DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: MARCO AURELIO RANGEL. Adv(s).: (.). R: MARTA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ZAIRA ANTONIO MACHADO. Adv(s).: (.). R: NILZA NUNES MONTEIRO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: ORONI DA SILVA DUTRA. Adv(s).: (.). R: ROSILDA NERYS SILVA. Adv(s).: (.). R: IAMI MARTINS BARBOSA. Adv(s).: (.). R: JOSE LOPES GOMES FILHO. Adv(s).: (.). R: ERNANI VIANA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ISABEL SOARES DA COSTA. Adv(s).: (.). R: EDVALDO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A petição de fls. 21 implica reconhecimento do pedido. Tal pronunciamento não exime a parte embargada dos ônus de sucumbência. Certifique-se o trânsito em julgado. Translade-se cópia da sentença para os autos da execução, bem como da certidão de trâsnito em julgado. Por economia processual determino a compensação da verba honorária fixada em sentença com o valor a ser recebido pelos embargados na execução. Também por economia processual, determino que se traslade cópia dos cálculos de fls. 08/16 para os autos da execução, a fim de que sejam homologados. Por fim, preclusa esta decisão e cumpridas todas as diligências, desapensem-se e arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h03..

Nº 126492-2/07 - Anulacao de Ato Administrativo - A: HERCULES SALOMAO HERCULANO SZERVINSK. Adv(s).: DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: DETRAN . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao réu que submeta o autor aos exames ordinários para renovação de sua carteira nacional de habilitação.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h42..

Nº 148779-5/07 - Anulatoria - A: PAULO CESAR FRENHAN. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRANDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça.No mais, emende-se a inicial para que seja apresentada de forma clara a causa de pedir, ou seja, os fundamentos nos quais o autor apoia o seu pedido de declaração de nulidade das multas impugnadas. Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h39..

DECISÃO

Nº 87410-4/05 - Indenizacao - A: TECNOGENE DIAGNOSTICOS MOLECULARES LTDA. Adv(s).: DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: BANCO REGIONAL DE BASILIA BRB. Adv(s).: DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, Sem Informacao de Advogado, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. Intime-se a requeri para que oague a quantia de R$ 8.514,08, acrescida dos encargos competentes a partir de 23/10/2007, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, que na hipótese somente é devida após a intimação, dado que tal não constou da r. sentença. Em caso de não cumprimento a obrigação, oficie-se à Distribuição, comunicando que o feito encontra-se na fase executiva. No mesmo caso, apresente o credor nova planilha do valor devido, com o acréscimo da multa de 10%, e apresente o n. do CNPJ do devedor. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h07..

Nº 95809-6/06 - Homologacao de Acordo - A: A.D.S.. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana, DF07802E - Renata Araujo Costa. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: J.F.R.. Adv(s).: (.). A: K.M.D.B.R.D. .O.. Adv(s).: (.). Vistos etc.,Trata-se de justificação de dependência econômica. O Distrito Federal não é parte no presente feito.Nos estritos termos do art. 27, inc. I, da Lei n.º 8.185, de 14 de maio de 1991, o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal não é o competente para apreciar tal pedido, especialmente porque não há ente público local que integre a relação processual.Assim, em que pese a remessa dos autos a este Juízo, como o Distrito Federal ou qualquer outro ente da administração pública local não integra o pólo passivo da demanda, flagrante a incompetência do juízo para processar e julgar a questão.Note-se que sequer é o caso de se determinar a emenda a petição inicial para regularizar o pólo passivo. A uma, porque nenhum ente público é legitimado para ser parte em ação que verse, exclusivamente, sobre a declaração de dependência econômica. A duas, porque cabe à parte, e não ao Juízo, estipular a providência judicial buscada.Por econcomia processual, remetam-se os autos, via Distribuição, à Segunda Vara de Família de Brasília, com as homenagens deste Juízo.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 19h58. .

Nº 1292-5/07 - Indenizacao - A: ENOC COELHO ARRAES. Adv(s).: DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite, DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. Recebo o recurso no duplo efeito. Ao apelado para que apresente suas contra-razões.Após, ao Eg. TJDF, com nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 20h01..

JUNTADA

Nº 31714-4/05 - Interdito Proibitorio - A: ADELIA ALEXANDRINA FERNANDES. Adv(s).: DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. A: ANA PAULA MUNIZ DA SILVA. Adv(s).: (.). A: DIVINO ROSA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: DULCE HELENA CAMARGO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: EDILENE LIMA DE MORAIS. Adv(s).: (.). A: FAUSTINO SA SANTOS. Adv(s).: (.). A: GABRIEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: GENALDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOSE DE ALBUQUERQUE SILVA. Adv(s).: (.). A: JOSE NILO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOSE ROBERTO STRUCK. Adv(s).: (.). A: MARIA LUCIA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: MIRIAM DIONISIA FIGUEIREDO. Adv(s).: (.). A: NELSON PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: NILSON FELICIANO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: PAULA CONSTANTINA PEREIRA. Adv(s).: (.). A: ROBERTO TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: THYAGO PANIAGO MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: VALDECI PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: VALDIR APARECIDO DE FARIAS. Adv(s).: (.). A: WAGNER GOMES DA COSTA. Adv(s).: (.). DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Réu para contra-razões.Dê-se vista ao Ministério Público.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

JUNTADA

Nº 89564-6/06 - Anulatoria - A: VALDIR MARTINS SIQUEIRA. Adv(s).: DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Réu para contra-razões.Após, subam. D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Decisao

Nº 108408-5/06 - Indenizacao - A: PAULO CESAR DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, defiro a prova pericial e testemunhal requeridas.As partes deverão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo sucessivo de dez dias.Nomeio perito do Juízo o Dr. Arnaldo Correia Moreira, com dados na Secretaria, que deverá apresentar sua proposta de honorários no prazo de cinco dias. Oportunamente, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Int.Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007.Álvaro Luis de Araújo Ciarlini , Juiz de Direito .

Nº 44964-6/07 - Reparacao de Danos - A: LUZIENE PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. Diante do exposto, defiro a prova pericial e testemunhal requerida pelas partes.As partes deverão indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de dez dias.Nomeio perita do Juízo a Dra. Ana Luíza Teixeira da Cruz Rios, com dados na Secretaria, que deverá apresentar sua proposta de honorários no prazo de cinco dias. Oportunamente, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Int.Brasília-DF, 11 de dezembro de 2007.Álvaro Luis de Araújo Ciarlini , Juiz de Direito .

Nº 49361-8/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. R: DAMIANA FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF000929 - Maria Lucia Vitorino Borba, DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: LUCIENE KLEIDE SOUSA MARQUES. Adv(s).: (.). R: LUIZ

ANTONIO TIZOCO MELGACO. Adv(s).: (.). R: MACIONILIA LISBOA DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA. Adv(s).: (.). R: MARIA DA CONCEICAO LUSTOSA SILVESTRE. Adv(s).: (.). R: MARIA SONIA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: RONALDO SILVESTRE ROSA. Adv(s).: (.). R: SILVIA SOARES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: VALDI LUCIANO LUZ. Adv(s).: (.). Para a elucidação da questão, necessária se faz a realização de perícia contábil, que fica deferida, conforme requerido à fl. 201. As partes deverão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo sucessivo de dez dias. Nomeio perito do juízo o Dr. Fernando César Guarany, com dados na secretaria, o qual deverá apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 09h33.Alvaro Luis de Araujo Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 56378-4/07 - Embargos A Execucao - A: FRANCISCO RIBEIRO PERNA NETO. Adv(s).: DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. Para a elucidação da questão, necessária se faz a realização de perícia contábil, a qual fica deferida, conforme requerido à fl. 34. As partes deverão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo sucessivo de dez dias. Nomeio perito do juízo o Dr. Fernando César Guarany, com dados na secretaria, o qual deverá apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias. Int. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007.Alvaro Luis de Araújo Ciarlini , Juiz de Direito .

JUNTADA

Nº 37703-8/2000 - Ordinaria - A: JOAO JOSE DE ANDRADE. Adv(s).: DF004899 - Jamil Jorge. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao réu para contra-razões.Após, subam. D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 84415-8/99 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: JOAO JOSE DE ANDRADE. Adv(s).: DF004899 - Jamil Jorge. R: JOAO JOSE DE ANDRADE e outros. Adv(s).: DF004899 - Jamil Jorge. R: MARIA LEOPOLDINA DE ANDRADE <>. Adv(s).: DF004899 - Jamil Jorge. DECISÃO Recebo ambas as apelações nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às partes para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

JUNTADA

Nº 81140-9/07 - Mandado de Seguranca - A: JEAN WALLACE DOS SANTOS GONZAGA. Adv(s).: PR027312 - Matias Angelo Gonzaga. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR. Adv(s).: DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao impetrante para contra-razões.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 23560-5/06 - Acao de Conhecimento - A: GILDEMA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF020301 - Ricardo Fernandes da Silva Barbosa, DF020931 - Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo, DF022875 - Annya Kizzy Boaventura Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. A: JULIANA ALVES FERNANDES DE MELO. Adv(s).: (.). Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelo réu, no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 11h10.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

JUNTADA

Nº 16462-2/06 - Reparacao de Danos - A: GERIVAL MUNIZ DE ARAUJO. Adv(s).: DF013787 - Ingrid Nigia Veira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012596 - Dilemon Pires Silva. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao réu para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 83662-7/06 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: TATIANA COSTA MIRANDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada, fl.49.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h22..

SENTENÇA

Nº 58004-6/07 - Anulatoria - A: RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS. Adv(s).: PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: BANCO DE BRASILIA BRB CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/ c art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo requerente. Faculto à parte autora o desentranhamento das peças que instruem a inicial, mediante traslado. Oportunamente arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h19.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenca

Nº 88031-5/03 - Interdito Proibitorio - A: MARIA LAURA REGO DA SILVA. Adv(s).: DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF015645 - Ivana Rissioli Salles, Sem Informacao de Advogado. A: VALTER NUNES DE FARIA. Adv(s).: (.). A: MARIA EURIPEDES FERNANDERS NUNES. Adv(s).: (.). A: VALTER NUNES DE FARIA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: VALDENI RODRIGUES MACHADO. Adv(s).: (.). A: CRISTIANE NASCIMENTO DE MARIA. Adv(s).: (.). Por conseguinte, julgo extinto julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC.Os autores arcarão com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R$ 2.000,00.Desapensem-se estes autos imediatamente. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 12 de dezembro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 94166-4/05 - Embargos A Execucao - A: DETRAN DF. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF022138 - Julio Cesar Moreira Barbosa. R: ONEIDE VIEIRA DA FONSECA. Adv(s).: DF004972 - Antonio Alves Filho. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos do devedor para determinar exclusão do FGTS da base de cálculo do valor devido aos embargados, posto que estes eram estatutários na época em que o reajuste de 84,32% foi suprimido de seus vencimentos. Sobre o valor de cada parcela mensal deverá incidir correção monetária, a partir da data em que as diferenças deveriam ter sido pagas, e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação no processo de conhecimento. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 50% para cada. Fixo os honorários em R$ 400,00, operando-se a compensação, nos termos do artigo 21 do CPC. Extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, c/c o artigo 598 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se cópia para os autos da execução, independentemente do trânsito em julgado.Com o trânsito em julgado desta sentença, certidão nos autos da execução. Desapensem-se e arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 16h39.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 100942-0/05 - Anulatoria - A: MAURICIO ESTEVAO DOS SANTOS. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apenas para o fim de declarar nulo o ato administrativo na parte em que não considerou o autor deficiente físico, mantendo-o incólume quanto ao mais.O autor arcará com os valores das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), desde que possa fazê-lo no prazo e condições impostas pela Lei nº 1060/50. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília-DF, 12 de dezembro de 2007. Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito .

Nº 17678-9/07 - Ordinaria - A: ELMA MACHADO DE SOUZA DAMASCENO. Adv(s).: DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. A autora arcará com as custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Tal débito fica com sua exigibilidade suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, em face da gratuidade de justiça que foi deferida. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 11 de dezembro de 2007.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta .

Nº 32019-6/07 - Embargos A Execucao - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. R: ESPOLIO DE JOSE BATISTA PEREIRA CAPUTO. Adv(s).: DF002226 - Jose Pereira Caputo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos do devedor para determinar que os juros de mora relativos aos honorários advocatícios fixados incidam a partir da citação na fase executiva. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R$ 200,00 (CPC, art. 20, § 4ª). Como o embargado é credor do Distrito Federal, os honorários deverão ser deduzidos no montante a receber.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se cópia para os autos da execução, independentemente do trânsito em julgado.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 19h58.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 57930-0/07 - Ordinaria - A: DANIELA SILVEIRA RITORI. Adv(s).: DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. A autora arcará com as custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Tal débito fica com sua exigibilidade suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, em face da gratuidade de justiça que foi deferida. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 11 de dezembro de 2007.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta * .

Nº 100596-2/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013415 - Sergio Silveira Banhos. R: ENI APARECIDA DE CASTRO PEREIRA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos do devedor para determinar que a diferença devida à embargada referente ao décimo terceiro salário do ano de 2004 corresponde a R$ 730,01 e ao ano de 2005, corresponde a 282,81. Tais parcelas deverão ser acrescidas de correção monetária, a partir de dezembro de 2004 e dezembro de 2005, respectivamente, e de juros de mora de 0,5% ao mês, devidos a partir 22 de janeiro de 2007, data da citação (fls. 34 dos autos da execução). Como o Distrito Federal decaiu de parcela mínima do pedido, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R$ 100,00 (CPC, art. 20, § 4ª). Como o Distrito Federal é devedor da embargada, os honorários fixados deverão ser deduzidos do crédito em execução. Extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se cópia para os autos da execução, independentemente do trânsito em julgado.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h08.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 26626-7/01 - Declaratoria - A: MED CARE COMERCIO REPRES EQUIP MEDICO HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferté, SP114053 - Maria Virginia Galvao Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. R: CIRURGICA GERVASIO LTDA . Adv(s).: MG050792 - Francisco Jose Starling. R: ELETROMEDICINA BERGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . Adv(s).: SP074979 - Sidney Bove. R: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA . Adv(s).: GO011703 - Antonio Augusto Rosa Gilberti. R: SIEMENS LTDA. Adv(s).: SP134320 - Luiz Bertin Neto. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 19h..

Nº 100247-2/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. R: JUSSARA NERI SAMPAIO. Adv(s).: DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: MARCO AURELIO RANGEL. Adv(s).: (.). R: MARTA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ZAIRA ANTONIO MACHADO. Adv(s).: (.). R: NILZA NUNES MONTEIRO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: ORONI DA SILVA DUTRA. Adv(s).: (.). R: ROSILDA NERYS SILVA. Adv(s).: (.). R: IAMI MARTINS BARBOSA. Adv(s).: (.). R: JOSE LOPES GOMES FILHO. Adv(s).: (.). R: ERNANI VIANA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ISABEL SOARES DA COSTA. Adv(s).: (.). R: EDVALDO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, certifico e dou fé que, em atenção à determinação de fl. 29, dos autos dos Embargos à execução, trasladei cópia da sentença proferida naqueles autos. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 19h12..

Nº 71689-6/04 - Execucao de Sentenca - A: JUSSARA NERI SAMPAIO. Adv(s).: DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto, DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF04111E - Mayla Cavalcante de Araujo. A: MARCO AURELIO RANGEL. Adv(s).: (.). A: MARCO AURELIO RANGEL. Adv(s).: (.). A: MARTA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ZAIRA ANTONIO MACHADO. Adv(s).: (.). A: NILZA NUNES MONTEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: ORONI DA SILVA DUTRA. Adv(s).: (.). A: ROSILDA NERYS SILVA. Adv(s).: (.). A: IAMI MARTINS BARBOSA. Adv(s).: (.). A: JOSE LOPES GOMES FILHO. Adv(s).: (.). A: ERNANI VIANA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ISABEL SOARES DA COSTA. Adv(s).: (.). A: EDVALDO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, certifico e dou fé que, em atenção à determinação de fl. 29, dos autos dos Embargos à execução, trasladei cópia da sentença proferida naqueles autos. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 19h12..

SENTENÇA

Nº 12151/89 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO TAVARES DA CRUZ. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF012666 - Andrea Jansen Alencar. R: TCB LTDA. Adv(s).: DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro. Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo juntado aos autos, até porque o credor veio em juízo e conforme certidão, afirmou concordar com todos os seus termos. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem avanço no mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela devedora. Honorários conforme acordo.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 17h13..

Nº 24903-4/99 - Execucao de Sentenca - A: FERNANDO TAVARES DA CRUZ. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF012478 - Sandra Gomes da Costa, DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA - TCB. Adv(s).: DF0000081 - Arturo Buzzi, DF000081 - Arturo Buzzi, DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo juntado aos autos, até porque o credor veio em juízo e conforme certidão, afirmou concordar com todos os seus termos. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem avanço no mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela devedora. Honorários conforme acordo.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 17h13..

Nº 9035-7/07 - Mandado de Seguranca - A: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Adv(s).: DF012837 - Othon de Azevedo Lopes. R: GERENTE AG ATENDIMENTO RECEITA SUL SECR ESTADO FAZENDA DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SUBSECRETARIO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para anular o ato de reenquadramento da impetrante para o regime normal do ISS, consubstanciado na Cientificação n.º 10/2006/AGSUL/CADASTRO (fl. 60), e para que seja observado o decidido na Consulta GEESC n.º 083/2003, até que venha a ser eventualmente modificada, nos termos dos arts. 54 e 55 do Decreto Distrital n.º 16.106/94, observado o devido processo legal.Extingo o processo, sem julgamento de mérito, com relação ao Subsecretário da Receita do Distrito Federal, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem custas. Sem honorários (Súmula 512, do STF).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h41. Alvaro Luis de Araújo Ciarlini Juiz de Direito .

CONCLUSÃO

Nº 1875-9/06 - Declaratoria - A: LEANDRO CASTRO DE REZENDE. Adv(s).: DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte Ré, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 11h56.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

JUNTADA

Nº 19049-3/07 - Embargos A Execucao - A: MARIA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF016966 - Durval Garcia Filho, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. A: REGINA MARIA SILVA. Adv(s).: (.). Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a impugnação r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 12h11..

CERTIDÃO

Nº 26309-8/06 - Reparacao de Danos - A: SEBASTIAO DE SOUSA LEMOS. Adv(s).: DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. Nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, inciso XLV, certifico que, cumprindo o despacho do Meritíssimo Juiz, designei audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2008, às 16:30h. Fica o Distrito Federal intimado por publicação, uma vez que não será expedido mandado de intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 14h44. Fernanda Abiorana Dias Ferreira Téc. Jud..

Nº 148819-5/07 - Mandado de Seguranca - A: BENTO PIRES DA SILVA. Adv(s).: DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado de intimação do Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal (Lei Nº 4348/64).Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h21..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5332/82 - Execucao - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA L LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ELI SOARES MOI. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-, PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA, PR-ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO FONSECA, PR-CELENA A. BASTOS. Diante do disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil, diligencie-se via BANCENJUD. Como ainda não houve citação, caso a diligência seja frutífera, o bloqueio de bens terá efeito de arresto e não de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h22..

Nº 109698-4/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF009707 - Su Yun Yang. R: MAURICIO PIANETTI CORDEIRO. Proc(s).: , PR-SU YUN YANG. Cite-se por precatória, conforme requerido à fl. 37. No mais, tendo em vista que o cumprimento de diligência por precatória em cidade distante é um procedimento sabidamente demorado, é necessário que sejam tomadas medidas para garantir a satisfação do crédito fiscal executado. Assim, diante do disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil, diligencie-se via BANCENJUD. Como ainda não houve citação, caso a diligência seja frutífera, o bloqueio de bens terá efeito de arresto e não de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h34..

DECISÃO

Nº 24773-6/04 - Execucao de Sentenca - A: VAIDOSA CONFECCOES LTDA ME. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF004451 - Julio Jose de Oliveira. Decido. 1) Os cálculos debem ser realizados considerando-se tão somente o termo de confissão de dívida mencionado na sentença. 2) A compensação a ser empreendida deverá observar o que restou decidido no v. acórdão, ou seja, se a Contadoria apurar o saldo em favor da credora, proveniente da aplicação cumulada de juros, tal valor deverá ser compensado com o valor eventualemnte devido. 3) Observem as partes que o feito encontra-se em fase de liquidação por arbitramento, dada a liquidez do título executivo judicial. Anote-se e comunique-se. Brasília, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h29. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito Substituta.

Nº 101832-0/06 - Acao Popular - A: MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF023738 - Domingos Nunes Dourado, Sem Informacao de Advogado. R: JACKSON TRINDADE LUZ. Adv(s).: (.). R: ANDREI JOSE BRAGA MENDES. Adv(s).: (.). R: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. Vistos etc.,Mantenho a decisão de fls. 434/436 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Determino a exclusão do pólo passivo de Jackson Trindade Luz e a inclusão de Cooperativa Agrícola da Colônia Nova Camapuã, Gilberto Alves Ribeiro e Marcos Antunes de Oliveira, consoante emenda à inicial promovida pelo MP (fls.420/426) e já acolhida por este juízo na decisão de fls. 434/436.Desentranhe-se os documentos de fls. 457/459 e promova-se a devolução ao Sr. Jackson Trindade Luz.Citem-se.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 14h48..

JUNTADA

Nº 30509/92 - Execucao de Sentenca - A: MARIA HELIANE BASTOS DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF001043 - Maria Alda Andrade Borges, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: TERRACAP. Adv(s).: DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. A: NOVACAP. Adv(s).: DF004773 - Elio Tomaz Campos, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista às partes acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça e ofício r. juntados, fls. 642/643.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h38..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 139870-0/07 - Cominatoria - A: RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designo audiência preliminar para o dia 24 de janeiro de 2008, às 16:00h, à vista da relevância do tema tratado nestes autos. Na hipótese de impossibilidade do demandante comparecer à referida solenidade por motivo de saúde, deverá comparecer seu curador devidamente designado nos autos. Intime-se o Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h59..

Nº 149087-3/07 - Cobranca - A: ALCIZIO JOSE DOS SANTOS. Adv(s).: DF024207 - Camilla Thais Porto. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça.Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 15h56..

Nº 149716-9/07 - Anulatoria - A: MARIA NEPOMUCENO DE SOUZA. Adv(s).: DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Assim indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça.No mais, emende-se a inicial para que o valor da causa corresponda ao proveito econômico almejado pela autora, ou seja, o valor das multas que deseja ver anuladas. Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 17h52..

JUNTADA

Nº 48528-5/03 - Monitoria - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: FRANCISCO DE ASSIS R FERREIRA. Adv(s).: DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca das Certidões dos Oficiais r. juntadas,75/76Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 15h22..

Decisao

Nº 149587-9/07 - Mandado de Seguranca - A: IONETE RABELO SANTANA GOES. Adv(s).: DF020972 - Karina Macedo Marra. R: DIRETOR GESTAO DE PESSOAL SFHS SECR ESTADO SAUDE DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, à luz do art. 7o, inc. II, da Lei n. 1533/51, indefiro a liminar requerida.Requisitem-se as informações de estilo, no prazo legal. Após, ao MP.Intime-se.Brasília-DF, 12 de dezembro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 149085-7/07 - Acao de Conhecimento - A: CARLOS GERALDO MEGALE. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos comprovante atualizado de rendimentos do autor, para que seja avaliado o pedido de gratuidade de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 16h42.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 115110-5/01 - Execucao de Sentenca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF05815E - Ana Lucia Herculano da Costa. R: CLINTON CAMPOS VALADARES. Adv(s).: DF012733 - Jose dos Santos, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF04714E - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. Oportunamente, remetam-se ao arquivo.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 17h24..

Nº 54578-5/04 - Embargos de Terceiro - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BOUGAINVILLE. Adv(s).: DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s).: DF05547E - Milena Aires Batista Silva, Sem Informacao de Advogado. A: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF015645 - Ivana Rissioli Salles. Ao MP.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 17h25..

Nº 124110-6/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF014006 - Marlon Tomazette. R: GUARANY COMERCIO E REPRESENTACOES DE ARMARIOS. Adv(s).: DF004679 - Jupyratan Klier. R: GUARANY COMERCIO E REPRESENTACOES DE ARMARIOS e outros. Adv(s).: DF004679 - Jupyratan Klier. R: WILSON PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: EDIBERTO PESSOA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Intime-se o executado para que substitua o bem nomeado à penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 15h40..

Nº 145899-6/07 - Cobranca - A: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES DA SILVA. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor formulou dois requerimentos distintos quando deduziu seu pedido à fl. 10, contudo, quanto ao segundo (item 20), não há uma correspondente causa de pedir.Assim, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja exposta a causa de pedir ou retirado o segundo requerimento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 17h27.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 148067-0/07 - Acao Inominada - A: ANA CLAUDIA VEIRA BRAGA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Assim indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça.Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 16h37..

SENTENCA

Nº 128253-7/05 - Usucapiao - A: MARIO DIAS DO VALLE. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: (.). Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, das quais fica isento, por lhe terem sido deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, haja vista que a relação processual não se aperfeiçoou.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 13h40.
Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenca

Nº 22385-2/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: HILDEGILSON AGUIAR CAVALCANTE. Adv(s).: DF01522A - Mozart Hamilton Bueno, Sem Informacao de Advogado. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu HILDEGILSON AGUIAR CAVALCANTE pela prática do ato ímprobo capitulado no artigo 11, caput e inciso I da Lei n. 8.429/92, narrado na inicial, e assim sujeito às seguintes sanções: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.E ainda, fica o réu condenado ao pagamento das custas processuais e verba honorária fixada, de forma eqüitativa, em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de dezembro de 2007.Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 125523-5/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. A: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: MARIA JOSE DE ANDRADE DA CUNHA. Adv(s).: (.). A: MARLENE ALVES DE JESUS. Adv(s).: (.). A: ADINELIA AMORIM DA CRUZ. Adv(s).: (.). A: MAGNO JOSE PEREIRA. Adv(s).: (.). A: SONIA MARIA DE ARAUJO ANDRADE. Adv(s).: (.). A: NEMI DE JESUS RIBEIRO SILVA. Adv(s).: (.). A: ELIZON RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: VERA LUCIA FRANCISCO VEIL. Adv(s).: (.). A: MARIA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Posto isto, força é convir pela pertinência da postulação deduzida, razão pela qual, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar aos autores o montante correspondente à diferença entre o valor recebido antecipadamente a título de 13º salário e o que deveria ter sido pago no mês de dezembro a partir dos anos de 2004, 2005 e 2006, acrescidos de correção monetária, a partir de dezembro de cada ano, correspondente, até o efetivo pagamento. Juros legais a partir da citação, à razão de 0,5%, na forma do art. 1º - F da Lei 9.494, de 10.09.97.Réu é isento do pagamento das custas processuais e os autores gozam dos benefícios da gratuidade de justiça. Entretanto, condeno-o ao pagamento de verba honorária, ora fixada em R$ 300,00 (trezentos reais), na

forma do contido no artigo 20, § 4º, do CPC.Decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do capitulado no art. 475, § 2º, do referido diploma instrumental.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de dezembro de 2007.Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 130623-2/06 - Mandado de Seguranca - A: HUMBERTO PAWEL BANDEIRA MAIA. Adv(s).: DF021124 - Mauricio Oscar Bandeira Maia. R: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DELEGADO TITULAR DA DEL ROUBOS FURTOS DE VEICULOS. Adv(s).: (.). Ancorado nas razões ora expendidas, julgo o impetrante carecedor do direito de ação em relação à segunda autoridade impetrada, diante da ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONCEDO parcialmente a segurança para determinar a restituição do automotor Citröen ZX Furio 1.8I, ano/modelo 1995, placa KGD-4031/PE, NIV 9U7N2E40SS1E43094 ao impetrante, sem prejuízo da permanência da restrição nos cadastros do veículo e nova apreensão desde que fundada em regular procedimento investigatório.Custas ex lege. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal. Decisão sujeita ao reexame obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de dezembro de 2007.Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 90814-5/07 - Embargos A Execucao - A: ALEXANDRE ALCANTARA CARVALHAES. Adv(s).: DF017836 - Aristides Feliciano Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira, Proc(s).: PR-GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA. Posto isto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos, ao mesmo tempo em que condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e verba honorária ora arbitrada em R$ 1.000,00 (um mil reais), pro rata, em simetria com artigo 20, § 4°, do CPC.Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, logo após.Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007.Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 149063-0/07 - Embargos do Devedor - A: LOCAVAN PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF022612 - Reilos Monteiro. R: BANCO DE BRASILIA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo os embargos apenas no efeito devolutivo, pois ausentes os requisitos estatuídos no artigo 739 do CPC, pois impossível aferir, de antemão, a concretização da noticiada ocorrência de anatocismo, de sorte a visualizar a relevância dos fundamentos expendidos; não se cogita da iminência de danos irreparáveis ou de difícil reparação; e ainda, ausente a garantia do juízo, justificando regular trâmite da execução. Aos embargados para impugnarem, querendo, no prazo legal. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h33..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 35340/95 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015309 - Robson Caetano de Sousa. R: MARIA MAGALI DOS SANTOS. Adv(s).: DF001771 - Maria Magali dos Santos, Proc(s).: PR-MARCELO HENRIQUES R. DE OLIVEIRA, PR-ROBSON CAETANO DE SOUSA. Diga a executada se houve cumprimento do julgado, diante da inércia do DISTRITO FEDERAL. IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h54..

Nº 94736-9/04 - Cobranca - A: VEJA COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF05125E - Jose Gervasio Junior, DF06901E - Caroline Fortunato dos Santos Venturoli. Basta que o ilustre procurador da TERRACAP apresente instrumento de procuração, juntamente com o alvará, à instituição financeira, se tem poderes para tanto. I-se. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h46..

Nº 59810-8/07 - Cobranca - A: ADALGISA DIAS PERIS. Adv(s).: DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. Chamo feito à ordem, pois até então não apreciado pedido de inversão do ônus da prova. Por se tratar de relação de consumo e uma vez vislumbrada a verossimilhança das alegações articuladas pelo demandante, segundo estatuído no artigo 6°, VIII, do CPC, impõe-se a inversão do ônus da prova. Nesse contexto, cabe à instituição financeira ofertar extrato bancário e indicar os percentuais aplicados nos depósitos dos titulares da conta, enquanto a questão de direito será objeto do deslinde.Em homenagem ao princípio da ampla defesa, reabro às partes a oportunidade para especificação de provas. Im-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h36..

Nº 61176-5/07 - Cobranca - A: ALEXANDRE NNETO. Adv(s).: DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO DE BRASILIA (BRB) . Adv(s).: GO013101 - Celio do Prado Guimaraes, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. Desconsidero petição de fl. 89, ofertada pelo BRB. Contudo, não se faz necessário o desentranhamento. De outra feita, até presente data não foi examinado pleito do autor no tocante à inversão do ônus da prova. Segundo inteligência do artigo 6°, inciso VIII, do CDC, tratando-se de relação de consumo, levando-se em conta a verossimilhança das alegações ou a condição de hipossuficiência econômica do consumidor, é inversão do ônus é medida imperativa. Nesse contexto, tendo-se em conta a satisfação dos requisitos em questão, hei por bem acolher o pedido do demandante. A bem da verdade, somente via prova pericial ou detalhamento técnico fornecido pela instituição financeira poder-se-á aferir os índices aplicados nos depósitos.De qualquer sorte, reabro às partes a oportunidade para especificação de provas. Im-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h41..

Nº 62580-8/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE MARQUES DE SOUZA RAMOS. Adv(s).: DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01631A - Diogo Leite da Silva, Sem Informacao de Advogado. Chamo feito à ordem, pois, por se tratar de relação de consumo e uma vez vislumbrada a verossimilhança da alegações, segundo estatuído no artigo 6°, VIII, do CPC, impõe-se a inversão do ônus da prova. Nesse contexto, cabe à instituição financeira ofertar extrato bancário e indicar os percentuais aplicados nos depósitos dos titulares da conta, enquanto a questão de direito será objeto do deslinde.Em tal contexto, reabro às partes a oportunidade para especificação de provas. Im-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h13..

Nº 91319-8/07 - Cominatoria - A: JEOVA GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: MG064618 - Erika Ferreira Dantas e Exposto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR. A dilação probatória pretendida pelas partes litigantes se apresenta despicienda, em vista das teses esposadas e natureza da lide posta, não suplantando os umbrais do direito. Porquanto, indefiro os pedidos.Im-se e venham os autos conclusos para sentença. Im-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h43..

Nº 107530-9/07 - Embargos de Terceiro - A: FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO. Adv(s).: DF013485 - Eduardo Valtuille Franca. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF005838 - Jose Alves de Alencar, Sem Informacao de Advogado. A dilação probatória externada pelo embargante se apresenta inócua, em vista à natureza da lide posta e tese esposada, aliado à prova documental carreada, a qual supre a prova testemunhal requerida.I-se e venham os autos conclusos para sentença. .

Nº 152383-3/07 - Mandado de Seguranca - A: VANESSA ORTIZ MONTEIRO. Adv(s).: DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: DIRETORA DO CETEB. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O presente instrumento constitucional extremo tem por fito coibir ato omissivo da DIRETORA DO CETEB, tido por inquinado do vício da ilegalidade. A tese esposada versa sobre pretenso direito líquido e certo em submeter-se a exame, colimando a obtenção de certificado de conclusão do 2° grau, exigência formulada pela Universidade, na qual logrou aprovação em vestibular. A questão não é nova e não comporta dúvida alguma, conquanto reconheça processamentos indevidos nesta Justiça Comum, à qual falece competência para apreciação e julgamento de lides dessa natureza. Pois bem. A questão em debate está centrada na lei de Diretrizes e Bases da Educação, a qual disciplina em seu artigo 38 sobre cursos e exames supletivos. Salta aos olhos que a autoridade imputada coatora exerce típica função pública de educação, por delegação da União. Em sendo a matéria vinculada à delegação concedida pelo Poder Público Federal, pois diz respeito à matrícula de estudante para fim único de submeter à avaliação proporcionada pelo ensino supletivo, em virtude de aprovação em exame vestibular, cuja fiscalização do preenchimento ou não dos requisitos exigidos pela União, a competência soa à toda evidência como sendo da Justiça Federal, em simetria com disposições insculpidas no artigo 109, I, da Constituição Federal.Nesse sentido, importa conferir precedentes do egrégio TJDFT, em perfeita sintonia com posição do STJ, cujas ementas se acham assim vazadas:CAUTELAR - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - MATRÍCULA PARA CURSO DE GRADUAÇÃO - AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.1. Compete à justiça federal o julgamento das causas atinentes a indeferimento de matrícula por instituição de ensino superior, pois a matéria decorre da delegação concedida pelo Poder Público Federal. Precedentes do TJDFT e STJ.2. Apelo provido. (APC 2003.07.1.002143-5, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 4ª Turma Cível, julgado em 01/12/2003, DJ 26/02/2004 p. 66) MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR PARA ENSINO SUPERIOR SEM TER CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. DELEGAÇÃO FEDERAL DE ENSINO.É competente a justiça federal para processar e decidir demanda sobre matrícula de estudante aprovado no exame vestibular, desde quando o ato provém do exercício de delegação da autoridade federal. (APC 2002.01.1.047705-8, Relator ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 1ª Turma Cível, julgado em 29/11/2004, DJ 15/03/2005 p. 114) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL.1. A competência cível da Justiça Federal é definida ratione personae, sendo irrelevante a natureza da controvérsia posta à apreciação. Não figurando, em qualquer dos pólos da relação processual, a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, a justificar a apreciação da lide pela Justiça Federal, impõe-se rejeitar a sua competência.2. Entretanto, tratando-se de mandado de segurança, a competência para apreciar a lide é determinada pela hierarquia funcional da autoridade coatora. Desta forma, a autoridade de instituição privada no exercício de função federal delegada sujeita-se ao crivo da Justiça Federal desde que o ato não seja de simples gestão, mas de delegação, competindo à Justiça federal decidir sobre admissibilidade da impetração.3. Versando a causa sobre o indeferimento de matrícula em estabelecimento particular de ensino superior, este estará no exercício de função delegada da União, devendo a ação ser ajuizada perante a Justiça Federal.4. Hipótese em que a impetrante impugna o indeferimento de matrícula em instituição particular de ensino superior, tendo em vista a ausência de comprovação de conclusão do segundo grau. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara de Itajaí - SJ/SC, o suscitante (CPC, art. 120, parágrafo único).(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 40.512 - SC (2003/0182603-9) RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX).Vale verificar recente decisão proferida pelo Exmo. Min. José Delgado no Conflito Competência suscitado por este Juízo, que se acha assim vazado:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. IDADE MINIMA INCOMPLETA. EXAME SUPLETIVO. RECUSA DE MATRÍCULA. AÇÃO CONTRA ESTABELECIMENTO DE ENSINO PARTICULAR. DELEGADO DO PODER PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 15/TFR.1. Está assentado nessa Casa Julgadora que é de competência da Justiça Federal processar e julgar ação mandamental ajuizada contra estabelecimento de ensino superior tutelado pelo Ministério da Educação.2. Encontra-se em pleno vigor a Súmula nº 15 do extinto e egrégio Tribunal Federal de Recursos, que estatui: "Compete à Justiça Federal julgar mandado de segurança contra ato que diga respeito ao ensino superior praticado por dirigente de estabelecimento particular."3. Aplica-se aos ensinos fundamental médio o referido verbete sumular, visto que a autoridade impetrada, nessa qualidade, pratica ato delegatório do poder público, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 1.533/51.4. Competência do Juízo Federal, o suscitado.(CC nº 59.028 / DF, Relator Min. JOSÉ DELGADO, STJ / 1ª Seção, Publicado no DJU de 16.05.2006)Posto isto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o feito, razão pela qual declino a competência em favor de uma das ilustradas Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.Operada a preclusão recursal, remetam-se os autos, após intimações e anotações de estilo, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h30..

Nº 152576-7/07 - Cominatoria - A: ELIO LOURENCO DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ancorado nessas razões, DEFIRO pedido de antecipação dos efeitos da tutela final para determinar que o réu proceda à transferência do autor para leito em Unidade de Terapia Intensiva na rede pública de saúde do Distrito Federal ou, na sua falta, que forneça a cobertura integral da internação em Unidade de Terapia Intensiva de algum hospital da rede particular, mormente a do próprio hospital onde se encontra internado o autor, a partir da presente decisão. Os gastos com eventual remoção do autor também serão de inteira responsabilidade do réu, tudo sob pena das cominações previstas em lei para o caso de descumprimento de decisões.Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do artigo 9º, I do CPC nomeio a Sra. Ana Barbosa da Silva como curadora do autor na presente lide. Anote-se. Expeça-se mandado com urgência. Cite-se e intimem-se.Im-se, inclusive o responsável pela Central de Regulação de Leitos de UTI (CALL CENTER), situada na SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 14, 2º andar, para cumprimento desta decisão, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sujeição à multa pecuniária equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por dia de atraso, sem prejuízo da incursão penal pelo crime de desobediência.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h40..

DESPACHO

Nº 12400/97 - Cobranca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: MAURO MAURICIO LISBOA. Adv(s).: DF006418 - Jose Raimundo Teixeira Raposo, DF011727 - Jose Bonifacio de Gois, DF05747E - Lorena Furtado Sousa, Sem Informacao de Advogado. I-se credor da promoção de leilão do bem penhorado e em Depósito Público, conforme fl. 284.Só após será deliberado quanto peticionado à fl. 289.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h57..

Nº 16538/96 - Execucao - A: BRB SA. Adv(s).: DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: DUBLATEX COM DE TECIDOS AUTOMOTIVOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLEUTON MENDONCA COUTO . Adv(s).: (.). R: MARIA VANDA FREIRE MENDONCA (CITADA) <> . Adv(s).: (.). Aguarde-se manifestação do credor pelo prazo de 6 (seis) meses, o qual fica desde já intimado a dar prosseguimento ao feito, após o prazo assinado, sob pena de extinção. IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h34..

Nº 36801/97 - Ordinaria - A: ROSA BASILIO. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Proc(s).: PR-FELIX ANGELO PALAZZO, PR-JOSE LUCIANO ARANTES. Intime-se o Distrito Federal para fornecimento das fichas financeiras referentes ao cargo de Agente de Educação Serv. Cozinha, apresentando, pois, um paradigma, referentes ao período de julho de 1992 a março de 1994, para que sejam comparadas as fichas financeiras da pare autora, ofertadas, em 30 (trinta) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os apresentados (artigo 475-B, §§ 1º e 2º CPC).Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h59..

Nº 43250/96 - Execucao - A: BANCO DE BRASILIA SA AGENCIA SOBRADINHO. Adv(s).: DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: PETROPOLIS AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS CESAR ALENCAR BARBOSA . Adv(s).: (.). R: ALINE ALENCAR BARBOSA <> . Adv(s).: (.). Procedimento BACENJUD já realizado, razão pela qual indefiro sua renovação aliado, à falta de previsão legal e impossibilidade material deste juízo de atendimento de sucessivas incursões, diante dos milhares de feitos em curso. I-se credor.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h26..

Nº 53914/96 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: G&S CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: HELENA FELICIDADE SILVA SOUZA . Adv(s).: (.). R: ADRIANA FATIMA BORTOLI <> . Adv(s).: (.). Venha aos autos débito atualizado. IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h46..

Nº 61283/96 - Execucao de Sentenca - A: JRC EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF06696E - Christiane dos Reis Caixeta, Sem Informacao de Advogado. R: TERRACAP. Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF02966E - Michelle de Araujo Povoa. A parte credora já se manifestou acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 420/422. I-se TERRACAP.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h47..

Nº 85266-3/99 - Execucao - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s).: DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF05595E - Sandra Marta Franca de Sena Otto, DF06014E - Simone Pimenta Dias da Fonseca. R: JOAQUIM SILVANO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF006318 - Manoel Plinio dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Im-se partes dos esclareicmentos do Oficial de Justiça, fl. 187.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h56..

Nº 12023-3/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF019599 - Amon Albernaz Pires. R: PEDRO COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal, Proc(s).: PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, PR-JULIAO SILVEIRA COELHO . Expeça-se alvará de levantamento e i-se DISTRITO FEDERAL, bem assim para dizer se o acordo celebrado implica na insubsistência do cumprimento do mandado de reintegração já expedido. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h13..

Nº 65807-7/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: JESUS LOPES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE LOURDES MALAQUIAS DA SILVA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES, PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Indefiro o pedido do DISTRITO FEDERAL, pois não houve identificação de valores em conta dos devedores na pesquisa realizada. I-se e requeira o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h16..

Nº 41537-9/01 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa. R: NARDELE QUEIROZ DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se manifestação do credor, por 6 (seis) meses, o qual fica desde já intimado para dar prosseguimento ao feito, após o prazo assinado, sob pena de extinção. IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h41..

Nº 105077-0/01 - Anulatoria - A: ESPOLIO DE IDELMINO JOSE DE SOUSA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho, DF020829 - Daniel Aquino Schneider, DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro. R: MIRIAM MONTEIRO CARVALHO. Adv(s).: DF005597 - Rafael Francisco de Almeida, DF06581E - Daniel Martins Carneiro. R: MARIA DO SOCORRO PERES DA SILVA. Adv(s).: DF017115 - Eduardo Augusto Vieira de Carvalho. R: DIVINO ITAMAR DA SILVA. Adv(s).: DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. R: JOSE RODRIGUES DO AMARAL. Adv(s).: DF017115 - Eduardo Augusto Vieira de Carvalho. R: HELOISA VIEIRA. Adv(s).: DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. Chamo feito à ordem a fim de propiciar à parte autora vista da documentação acostada pelos demandados MARIA DO SOCORRO PERES DA SILVA e JOSÉ RODRIGUES DO AMARAL, conforme fls. 306/314.Após, venham os autos conclusos para sentença. IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h11..

Nº 13548-6/02 - Ordinaria - A: JOSE ELIAS LOBO. Adv(s).: DF012503 - Nelson da Aparecida Santos, DF022143 - Martinho Aparecido Gallo, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01481A - Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo, DF022143 - Martinho Aparecido Gallo, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. A: AUGUSTA ELIAS ABDON LOBO. Adv(s).: (.). Exceção de pré-executividade oposta pelo devedor é de todo inócua, visto que houve bloqueio de irrisórios R$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos). Porquanto, não há cogitar de violação à impenhorabilidade de valor originário de pensão. Im-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h33..

Nº 38283-3/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF01481A - Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo, DF03139E - Andrey de Matos Martins, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: ROBERTO COSTA. Adv(s).: DF015772 - Vanessa Vieira Lacerda, Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA MENDONCA COSTA. Adv(s).: (.). Mantenho decisão agravada (BRB) pelos seus próprios fundamentos. IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h04..

Nº 38874-5/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s).: DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao, GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: RENON DA SILVA MELO ME. Adv(s).: DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Im-se partes da designação do leilão para o dia 28/3/2008, conforme fl. 238.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h31..

Nº 56022-8/03 - Acao de Conhecimento - A: JOSE ANTONIO PEREIRA LINS. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF025431 - Erick Borba Correa, DF05318E - Andreia Bajo Goncalves, Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se manifestação do autor por 30 (trinta) dias, o qual fica desde intimado a dar prosseguimento ao feito, após o prazo assinado, sob pena de arquivamento. IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h52..

Nº 61004-6/03 - Monitoria - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015775 - Alexis Turazi. R: JOSE EDILBERTO LOUREIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF018301 - Grace Mary Florentino Campos, DF024821 - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF04541E - Debora Cristina Parga Torres, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes. Defiro o pedido de alteração de polo ativo, passando a constar CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.Atente a autora para o despacho de fl. 180, em que a execução do julgado deve ser conforme o art. 651 e seguintes, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 17h55..

Nº 77939-7/03 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF04461E - Gustavo Aires Camargo, DF04661E - Priscila Paulo Muniz, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: SERGO LEITE TERZELLA. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. R: ROSA EMILIA R TERZELLA. Adv(s).: (.). Defiro bloqueio via BACENJUD, segundo disponibilidades deste juízo. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h51..

Nº 59307-7/04 - Monitoria - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: AZUL EVENTOS ARTISTICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DIMAS WILLIAN DOLIVEIRA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. Constituído de pleno direito o título executivo, diante da inércia do devedor DIMAS WILLIAN D'OLIVEIRA, conquanto regularmente citado, na forma da certidão de fl. 110, feito prossegue na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, na forma da anterior redação do artigo 1.102-C c/c 646 e segs. do CPC.Cite-se para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar, sob pena de penhora de tantos bens quantos para integral cumprimento da dívida, além de avaliação e intimação do devedor. Honorários de 10% (dez por cento), para o caso de pagamento.Expeça-se carta precatória e cumpra-se no endereço conhecido nos autos.I-se demandante.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h10..

Nº 79543-3/04 - Embargos A Execucao - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF019318 - Leonardo Farias Passos, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014006 - Marlon Tomazette, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: JAQUELINE BRITTO DE BARROS, JULIANA TAVARES ALMEIDA, MARLON TOMAZETTE. Concedo à embargante o prazo de 30 (trinta) dias para juntada aos autos do laudo pericial. IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h17..

Nº 5966-2/05 - Ordinaria - A: KLEA MEIRELES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. "..., aplico a sanção de 10% (dez por cento) incidente sobre valor da dívida. ..."Brasília - DF,17/12/2007..

Nº 77509-3/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF04757E - Omar El Majzoub Debs. R: ROSINETE DE CARVALHO MIRANDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. I-se TERRACAP para recolhimento dos emolumentos do cartório, conforme expediente de fl. 135.Após, certifique a Secretaria quanto despacho de fl. 125.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h28..

Nº 95861-9/05 - Acao de Conhecimento - A: MANOEL IZIDORO SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, Sem Informacao de Advogado. Im-se partes litigantes do laudo pericial juntado aos autos.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h38..

Nº 119260-2/05 - Declaratoria - A: ALEXANDRA CAIADO DE ACIOLI. Adv(s).: DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa, DF06991E - Joao Carlos Loyola Freitas. R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, Sem Informacao de Advogado. I-se autora/devedora para complementar depósito realizado, no importe de R$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), sob pena de sujeição à mesma cominação do despacho precedente.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h17..

Nº 138896-2/05 - Execucao Forcada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF010968 - Jane Maria do Vale. R: CENTRO OESTE AUTO LATAS ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se manifestação do credor no prazo de 30 (trinta) dias. Após o prazo assinado, fica desde já intimado para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h21..

Nº 13136-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ADOLAR WERNER HOLFAMN. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses, importando ressaltar a falta da perfectibilização da relação processual, a ser processada, sob pena de rejeição de sucessivas suspensões. IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h41..

Nº 48859-3/06 - Revisional - A: CARLOS ANTONIO GOMES. Adv(s).: PB010353 - Giselle Alves Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. "Ante o não cumprimento espontâneo da sentença, aplico a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC. Defiro o pedido de fls.638; ...Intimem-se." Brasília - DF, 04/12/2007..

Nº 131457-4/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: CONSTRUTORA JS GOMES E CIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se manifestação da CAESB no prazo de 60 (sessenta) dias. IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h12..

Nº 10213-6/07 - Acao de Conhecimento - A: CLAUDETE GONCALVES CAMARA. Adv(s).: DF008356 - Elaine Martins Garcia. R: BRB CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s).: GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. I-se autora, pela última vez, do despacho de fl. 215.Esclareça ainda a nobre advogada ELAINE MARTINS GARCIA acerca do incompreensível pedido de fl. 220.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 17h15..

Nº 60475-6/07 - Cobranca - A: CAMILA SOLE FERREIRA MAGALHAES. Adv(s).: DF014170 - Fabiola Ferreira Magalhaes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. I-se BRB do informado à fl. 70, pela autora.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h02..

Nº 67642-0/07 - Embargos A Execucao - A: EXPRESSO SAO JOSE . Adv(s).: DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, Proc(s).: PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. I-se agravada do agravo retido oposto pela embargante e venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h24..

Nº 75246-5/07 - Responsabilidade Civil - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: TARCISIO FRANKLIN DE MOURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. Mantenho decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.I-se agravante ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC.Em seguida, dê-se regular prosseguimento ao feito, salvante hipótese de concessão de efeito suspensivo.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h21..

Nº 78959-0/07 - Ordinaria - A: SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007064 - Antonio Carlos Dantas Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022617 - Fabio Capell Farias Silva, Sem Informacao de Advogado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Im-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h32..

Nº 83973-8/07 - Ordinaria - A: GILMAR RAMOS DE ARAUJO. Adv(s).: DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao demandante, em réplica. IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h16..

Nº 110192-6/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s).: DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Im-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h34..

Nº 112714-9/07 - Cautelar Inominada - A: LUCIANA GERBER DOS REIS VELLOSO. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.I-se.Em seguida, cumpra a Secretaria a citação já determinada.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h10..

Nº 115218-7/07 - Revisao de Contrato - A: ELIZABETH REGINA FELIX. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Atenda o demandante primeiramente o despacho de fl. 54.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h59..

Nº 120716-2/07 - Cautelar Inominada - A: JULIANA BASTOS DE QUENTAL DOS SANTOS. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO CARDOSO DE QUENTAL. Adv(s).: (.). Restituo o prazo para o Distrito Federal conforme requerido à fl. 77.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h41..

Nº 121899-4/07 - Anulatoria - A: PEDRO IVAN GUIMARAES ROGEDO. Adv(s).: DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Ao autor em réplica, e sobre documentos de fls. 37/112. I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 17h23..

Nº 125084-7/07 - Embargos A Execucao - A: MOVILEX MOVEIS LTDA. Adv(s).: GO018407 - Rogerio de Campos Borges. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. A: JOSE ALBERTO PEREIRA CARDOSO. Adv(s).: (.). A: SANDRA CHRISTINE RODRIGUES RODARTE. Adv(s).: (.). Recebo os embargos apenas no efeitos devolutivo, pois não se fazem presentes os requisitos estatuídos no artigo 739-A, paragrafo único do CPC, pois não houve garantia do juízo, inexiste perigo de dano iminente irreparável ou de difícil reparação, não obstante relvantes os fatos articulados na inicial. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h25..

Nº 135624-3/07 - Embargos A Execucao - A: MARITIMA SEGUROS SA. Adv(s).: SP185466 - Emerson Matioli. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. Recebo os embargos e suspendo a execução.À embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h45..

Nº 135650-8/07 - Embargos A Execucao - A: MARITIMA SEGUROS SA. Adv(s).: SP185466 - Emerson Matioli. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. Recebo os embargos e suspendo a execução.À embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h44..

SENTENCA

Nº 13357-6/07 - Restauracao de Autos - A: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. R: JOAO FONSECA MACHADO DA SILVA. Adv(s).: MG091654 - Graison Charles Aparecido de Carvalho. "...Em face do teor da certidão de fl. 375, que noticia o aparecimento da Execução Fiscal motivo da presente restauração, a ação perdeu seu objeto, razão pela qual extingo o processo com base no art. 267, inciso VI do CPC....P.R.I."Brasília - DF,16/07/2007..

\PautaSENTENÇA

Nº 98131-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA VENERANDA DELFINO ALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005537 - Leny Pereira da Silva, Sem Informacao de Advogado. Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fl. 38). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Sem custas e honorários, pois autora beneficiária de justiça gratuita.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h43. .

Nº 126008-5/07 - Ordinaria - A: UDLEIK MACIEL VIEIRA DE ALENCAR. Adv(s).: DF025434 - Igor Lopes Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fl. 37). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, serão pagas pelo autor. Deixo de fixar honorários, pois ainda não perfectibilizada a relação processual.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h18. .

DECISAO

Nº 8176-9/07 - Acao de Conhecimento - A: FERNANDA VAZ DA SILVA. Adv(s).: DF023515 - Claudia Silva Vaz. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF013415 - Sergio Silveira Banhos. "..., hei por bem acolher os embargos para sanar a omissão apontada, acrescendo à parte final do "decisum" o seguinte parágrafo:"Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça, pedido até então não apreciado."Mantenham-se inalterados os demais termos.Intimem-se. Registre-se."Brasília - DF,30/11/2007..

Nº 66264-3/07 - Embargos de Terceiro - A: MARLENE DAS GRACAS PIRES MICHALSKI. Adv(s).: DF010380 - Joao Ferreira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013907 - Paola Aires Correa Lima. Acolho, em parte, postulado pela nobre procuradora do DISTRITO FEDERAL para determinar sejam riscadas: primeira frase do item 8, fls. 54; início da segunda frase do item 9, até expressão "peço vênia", também da fl. referida; e a frase iniciada na quinta linha do item 33 da fl. 61 e concluída na frase nona, ancorado no artigo 15 do CPC. Outrossim, os nobres advogados Dr. João Ferreira da Silva (OAB-DF 10.380) e Dra. Fernanda Kelly Pires da Silva (OAB-DF 23.686) ficam advertidos e se abstenham do uso de expressões injuriosas nos seus escritos apresentados no processo, sob pena de lhes ser cassada a palavra, sem prejuízo de outras providências cabíveis. O dever de urbanidade e respeito é exigido de todos os profissionais que contribuem para o engrandecimento da prestação jurisdicional e o crescimento profissional de cada qual dos participantes, não havendo espaço para ofensas impensadas e inférteis, pois a discussão não deve suplantar as idéias e teses defendidas. É o que se espera de todo profissional, sério, responsável e em especial primando especialmente pela ética.Im-se e cumpra-se, de imediato.Só após será deliberado acerca da dilação probatória externada. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 17h48..

Nº 113313-9/07 - Anulatoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). "..., rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão.Intimem-se."Brasília - DF,30/11/2007..

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 80777-9/07 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: SABURO UTSUMI JUNIOR. Adv(s).: DF024086 - Antonio Andrade Lopes. Certidão de fl. 444: "...a audiência de instrução e julgamento referente aos presentes autos foi designada para o dia 22.01.2008, às 14:00 horas...em 21.11.2007.".

Nº 97764-7/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: IGOR TAVARES OSTWALD. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta, DF07593E - Antonio de Araujo Torres. Decisão de fl. 92: Recebo a denúncia...defiro o pedido aduzido na defesa prévia e determino seja instaurado o competente incidente de dependência toxicológica com relação a IGOR TAVARES OSTWALD...Suspendo o feito até a juntada aos autos do laudo...Intime-se as partes sobre o laudo de exame fonográfico acostado às fls. 77/84...em 20.11.2007.".

Nº 108038-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARINETE DA PENHA GARCIAS. Adv(s).: DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. Decisão de fl. 162: "Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 149. Intime-se a defesa para apresentar as razões de apelação no prazo legal...em 08.01.2008.".

DESPACHO

Nº 95109-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: HUGO ANDRE LIMEIRA CALDAS. Adv(s).: DF012940 - Raquel Pereira Ramos. Despacho de fl. 128: "À defesa para mamifestar-se sobre a certidão de fls. 125-v....em 08.01.2008.".

Nº 102108-6/07 - Incidente E. Toxicologico - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: ANTONIO SANTANA RANGEL. Adv(s).: DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Certidão de fl. 49-verso: "....à defesa, para ciência do Laudo retro...em 10.01.2008.".

Nº 138275-8/07 - Relaxamento de Prisao - A: IGOR TAVARES OSTWALD. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Decisão de fls. 87/88: "...INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO. Intime-se...em 04.01.2008.".

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 90795-4/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EDIVAN FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF022791 - Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. Sentença de fls. 211/215: "...razão pela qual resolvo ABSOLVÊ-LO, com base no art. 386, VI, do CPP...Sem custas. P.R.I...em 19.12.2007.".

Nº 92193-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANDERSON FAGNER MIRANDA DE JESUS. Adv(s).: DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Sentença de fls. 148/152: "...julgo procedente a ação penal para CONDENAR ANDERSON FAGNER MIRANDA DE JESUS ALMEIDA nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria das penas...chegando à pena definitiva de 06 (seis) anos de reclusão, mais multa de 600 (seiscentos) dias-multa...Fixo como regime inicial de cumprimento de pena o regime fechado...O réu não poderá apelar em liberdade...Custas pelo réu. P.R.I...em 12.12.2007.".

3ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

A Doutora MARÍLIA DE VASCONCELOS ANDRADE, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 3º do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, resolve:

1 - Designar a data de 22 de janeiro a 22 de fevereiro de 2008 para realização da Inspeção Ordinária na Secretaria deste Cartório, referente ao ano de 2007;

2 - O atendimento ao público será normal nos dias designados para inspeção e os prazos judiciais não serão suspensos ou interrompidos;

3 - Oficie-se à Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal informando a data desta inspeção ordinária, bem como remeta-se cópia do inteiro teor desta Portaria;

4 - Comunique-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil OAB-DF e à Assistência Judiciária do Distrito Federal.

5 - A referida inspeção é de caráter público, ficando assim aberta a todos quantos interessar possa.

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2008.

MARÍLIA DE VASCONCELOS ANDRADE
Juíza de Direito Substituta

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Luis Gustavo B de Oliveira
Diretor de Secretaria:Ernesto Freitas Azambuja

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 130637-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOAO MERREDIM FERREIRA DA SILVA NETO. Adv(s).: (.). R: JOAO MERREDIM FERREIRA DA SILVA NETO e outros. Adv(s).: (.). R: CREMILSON BARROSO DOS SANTOS. Adv(s).: DF021938 - Luiz Alberto da Costa Lino. Saneador fls. 71/72: "(...) Recebo a denúncia de fls. 02/04. Citem-se e requisitem-se os réus para o interrogatório, bem como para a Audiência de Instrução e Julgamento designados para o dia 21/01/2008, às 14:00horas. (...) Verifico que foi arrolada testemunha que reside fora da jurisdição deste Juízo. Dessa forma, expeça-se carta precatória para a sua inquirição, nos termos do artigo 222 do CPP, com o prazo de 30 (trinta) dias. Caso a precatória não seja devolvida dentro do prazo fixado, realizar-se-á o julgamento do processo independentemente daquela prova. No entanto, no momento em que a mesma for devolvida pelo Juízo Deprecad, proceda o Cartório a sua imediata juntada aos autos. Intime-se o Ministério Público, o Defensor e o patrono constituído pelo acusado Cremilson, o qual deverá regularizar a sua representação no prazo de 24 horas. Brasília, 17 de dezembro de 2007. (a) Juíza de Direito Substituta.".

Nº 135582-7/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ROGERIO FRANCELINO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ROGERIO FRANCELINO DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA MACIEL FREITAS. Adv(s).: DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: MANOEL AUGUSTO DE LIMA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Notifique(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 55, "caput", da Lei n.º 11.343/06. Advirta-se ainda que se a resposta não for apresentada no prazo, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-se vista dos autos no ato da nomeação. (...) Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h21.(a) Marília de Vasconcelos Andrade, Juíza de Direito Substituta"

.

Nº 141601-3/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WELINTON BARROZO FERREIRA. Adv(s).: DF06571E - Paulo Roberto Resende Boaventura, GO021361 - Maria Auxiliadora Boaventura dos Santos. DESPACHO - Notifique(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 55, "caput", da Lei n.º 11.343/06.Advirta-se ainda que se a resposta não for apresentada no prazo, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-se vista dos autos no ato da nomeação.Em relação aos demais indiciados (Carlos Henrique Ribeiro Benvides, Márcio José Leite de Sousa e Rafael Silva Aquino), extraiam-se cópias e remetam-nas a um dos Juizados Especiais da Ceilândia, para apuração de eventual prática do art. 28 da Lei 11.343/06, nos termos da manifestação do Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h39. (a) Juíza de Direito Substituta.".

Nº 144091-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CLAUDIANO DIAS LIMA. Adv(s).: DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. Despacho fl. 74: "Notifique-se o réu para oferecer defesa por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Caso não disponha de advogado, será indicado um defensor público que presta assistência jurídica gratuita neste Fórum. (...) Intime-se. Brasília, 8 de janeiro de 2008. (a) Juíza de Direito Substituta.".

AUDIENCIA

Nº 108318-5/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: NEUSA MARIA DOS SANTOS. Adv(s).: DF015973 - Adauto Altino da Silva. ATA DE AUDIENCIA - "(...) abra-se vista à Defesa para apresentação de suas alegações finais por memoriais, no prazo de três dias. (a) Juiz de Direito.".

4ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Carlos Pires Soares Neto
Juíza de Direito Substituta: Marília de Vasconcelos Andrade
Diretor de Secretaria:Marcelo Bianchini

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 2816-5/06 - Inquerito - A: J.P.. R: M.F.T.. Adv(s).: DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: R.P.R.. Adv(s).: GO018680 - Francisco Damiao da Silva. R: A.G.A.J.. Adv(s).: DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: R.F.R.A.. Adv(s).: DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: R: J.H.M.D.F.. Adv(s).: GO003783 - Raimundo Lisboa Pereira. e Adv(s).: GO012188 - Clélia Costa Nunes. R: R.S.B.. Adv(s).: GO018111 - Pedro Paulo Guerra de Medeiros. e Adv(s).: DF000242 - J. J. Safe Carneiro. *DECISAO - "I) Improcedem as preliminares de falta de justa causa para a ação penal e inépcia da denúncia argüidas pela defesa dos co-denunciados Renato Silva Braga, vulgo "Renatinho", Rafael Freitas Rodrigues Alves, vulgo "Rafael do Lago" e Rafael Povoa Rodrigues, vulgo "Tio Chico" ou "Tichico". Compulsando os autos, verifica-se que a denúncia oferecida em desfavor dos referidos réus demonstrou a presença do fumus boni iuris que ampara a imputação lançada, adequando-se perfeitamente a modalidade típica do art. 14, da Lei 6.368/76 (denunciados Rafael Povoa Rodrigues, vulgo "Tio Chico" ou "Tichico" e Rafael Freitas Rodrigues Alves, vulgo "Rafael do Lago") e art. 12, caput e art. 14, ambos da LAT (denunciado Renato Silva Braga, vulgo "Renatinho"), cujos indícios de autoria do mencionado delito foram extraídos das transcrições das conversas mantidas às fls. 26/107 e 311/432, em tese, pelos mencionados acusados, demais co-denunciados e outras pessoas envolvidas, consoante a narrativa da denúncia. Destarte, não se vislumbra a ausência de justa causa para instauração da ação penal. Com relação à inépcia da denúncia, as teses defensivas também não merecem prosperar, pois a inicial acusatória de fls. 02/18 demonstrou indícios suficientes para a sua propositura, em face das informações contidas no inquérito policial que baseou a acusação. Ademais, da análise da exordial, observa-se que não há prejuízos para os acusados exercerem os seus direitos à ampla defesa, pelo fato de que, os fatos puníveis que lhe são, em tese, atribuídos, ainda, que se encontrem de forma sucinta, é perfeitamente*

compreensível e demonstrou a existência de indícios suficientes para a instauração da lide penal. É o melhor entendimento, segundo a doutrina e a jurisprudência: STF: "A deficiência da denúncia que não impede a compreensão da acusação nela formulada não enseja a nulidade do processo" (RT 608/445). TACRSP: "Se a peça acusatória narra, ainda que concisamente, os fatos principais contra os quais deve o réu se defender, não há que falar em inépcia" (RT 753/611). "Classe do Processo : APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110675764APJ DF Registro do Acordão Número : 199567 Data de Julgamento : 15/09/2004 Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : JOÃO BATISTA TEIXEIRA Publicação no DJU: 23/09/2004 Pág. : 80 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa PENAL - PROCESSO PENAL - CONTRAVENÇÃO PENAL - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, OFENSA À COISA JULGADA, E INÉPCIA DA DENÚNCIA AFASTADAS - AUTORIA E MATERIALIDADE PROVADAS - PENA DE MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - CRITÉRIO CORRETO. 1. PRATICA A CONTRAVENÇÃO PENAL DA SIMULAÇÃO DE QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO, PREVISTA PELO ARTIGO 45 DO DECRETO-LEI 3.688, DE 03.10.1941, O AGENTE QUE SE INTITULA JUIZ DE DIREITO, BUSCANDO RESOLVER PROBLEMAS DE ORDEM PESSOAL. 2. A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO POR JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, COM REMESSA A OUTRO JUÍZO DE IGUAL COMPETÊNCIA, NÃO PREVINE A JURISDIÇÃO E NEM GERA NULIDADE RELATIVA, QUE HÁ DE SER AFASTADA NA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA DO RÉU. 2.1. NÃO HÁ AFRONTA À COISA JULGADA QUANDO OS PROCESSOS EM CONFRONTO NÃO OSTENTAM AS MESMAS PARTES, O MESMO PEDIDO E A MESMA CAUSA DE PEDIR. O AGENTE QUE SE INTITULA JUIZ DE DIREITO E OFENDE A HONRA OBJETIVA E SUBJETIVA DE PESSOAS, ALÉM DE CRIMES CONTRA A HONRA, E AINDA COMETE A CONTRAVENÇÃO PENAL DE SIMULAÇÃO DA QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO (ARTIGO 45 DO DECRETO-LEI 3.688, DE 03.10.1941). O ACORDO ACERCA DOS CRIMES CONTRA A HONRA - AÇÃO DE INICIATIVA PRIVADA - NÃO FAZ COISA JULGADA EM RELAÇÃO A CONTRAVENÇÃO PENAL DE SIMULAÇÃO DA QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. 2.2. NÃO SE APRESENTA INEPTA A DENÚNCIA QUE, EMBORA SINTÉTICA, COMO DEVE SER TODA PEÇA JURÍDICA, CONTÉM A EXPOSIÇÃO DO FATO CRIMINOSO, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, A QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO, A CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL E O ROL DE TESTEMUNHAS, 3. A PENA DE MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL QUE NÃO É CONTESTADA PELO RECORRENTE NÃO MERECE QUALQUER REPARO. Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE." (grifei) Ainda não procedem os argumentos das defesas pela rejeição da denúncia, sob os mesmos fundamentos que determinaram o arquivamento da ação penal quanto ao indiciado Edvaldo Cordeiro da Rocha Filho (fls. 466/470), pois a dinâmica dos fatos puníveis imputados aos denunciados são distintos com relação à Edvaldo, cujas transcrições das interceptações telefônicas não evidenciaram se tratar do crime de tráfico de drogas na sua modalidade simples ou habitual. Dessa forma, rejeito as preliminares argüidas e considero presentes os requisitos da denúncia, conforme previsão do artigo 41, do Código de Processo Penal. II) De outra parte, também estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. A justa causa reside da probabilidade do cometimento do fato tido por punível atribuído aos denunciados, em cujo momento adequado será analisada a dinâmica do fato para lhes imputar ou não os crimes narrados na peça acusatória. Em suas defesas preliminares os denunciados JOÃO HENRIQUE MARRA DE FREITAS, MARCUS VINÍCIUS GOMES PENNA TEIXEIRA, VULGO "VINÍCIUS" OU "VENÍCIO", RODRIGO VERÍSSIMO CARNEIRO GOMES, MARCO ANTÔNIO GIL ORTEGA, VULGO "VÉIO MARCÃO", FABRÍCIO FERREIRA TELES, GABRIEL GIL ORTEGA NETO, VULGO "GABI", RENATO DE OLIVEIRA SILVA, VULGO "RENATINHO" se reservam aos seus direitos de apreciarem o mérito da ação por ocasião das alegações finais. Por sua vez, as alegações defensivas dos réus MARCOS FALLUH TEIXEIRA, ALFREDO GEBRAN ALASMAR JÚNIOR, VULGO "GODES", RAFAEL PÓVOA RODRIGUES, VULGO "TIO CHICO" ou "TICHICO", RAFAEL FREITAS RODRIGUES ALVES, VULGO "RAFAEL DO LAGO" E RENATO SILVEIRA BRAGA são matéria de fundo, sendo inoportunas neste momento, uma vez que necessário se faz a colheita da prova oral por ocasião da instrução processual. Assim, reconheço a justa causa para o prosseguimento da lide penal em face da existência do fumus boni iuris et periculum in mora. NOS TERMOS DO ARTIGO 56, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/18, DEFIRO A COTA A COTA MINISTERIAL DE FLS. 448/449 E A PRODUÇÃO DE PROVAS REQUERIDAS ÀS FLS. 18, 535, 634, 681, 710, 712, 760, 821, 851 E 855. Designo o dia 22/01/2008, às 14:00 horas, para o interrogatório e a realização de audiência de instrução, consoante os arts. 56 e 57 da Lei n.º 11.343/06. Registre-se que a defesa do co-denunciado Marcos Falluh Teixeira não arrolou testemunhas. Frise-se também que os acusados Marcos Falluh Teixeira e Alfredo Gebran Alasmar Júnior já foram interrogados às 507/509 e 513/516, respectivamente. III) A tese da defesa do acusado Alfredo Gebran Alasmar Júnior, vulgo "Godes" (fls. 530/535) de nulidade das interceptações telefônicas durante o período de 28/09/04 à 19/10/04 será analisada por ocasião da prolação da sentença, pois é necessário o confronto com o laudo de interceptação telefônica para certificar se de fato durante ao período alegado houve degravação sem autorização judicial. IV) Venha aos autos o laudo definitivo da substância entorpecente apreendida às fls. 138. V) Expeçam-se cartas precatórias para as oitivas das testemunhas arroladas pelas defesas dos acusados Renato Silveira Braga (fls. 645/682), Rafael Freitas Rodrigues Alves, vulgo "Rafael do Lago" (fls. 696/710) e Rafael Povoa Rodrigues, vulgo "Tio Chico" ou "Tichico" (fls. 760), consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias. VI) Requisitem-se os laudos de interceptações telefônicas referentes as transcrições contidas nos relatórios de fls. 26/107 e 311/432. VII) Citem-se os réus com a observância de que alguns serão mediante carta precatória, conforme os endereços constantes às fls. 285/286 e posteriores alterações. Prazo: 30 (trinta) dias

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 54983-7/99 - Indenizacao - A: DENISE GONCALVES DA FONSECA FRANCO. Adv(s).: DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos. R: BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos de fls. 1089/1094.I.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 70960-9/99 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO JORGE DE SOUZA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista ao autor dos documentos de fls. 894/904 e 906.Após, abra-se vista ao Ministério Público.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 9595-3/2000 - Acidente de Trabalho - A: JOAO AQUINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Apresente o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação retificados, uma vez que, embora mencionados à fl. 446, os mesmos não foram apresentados.I. Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 11521-3/2000 - Acidente de Trabalho - A: WELIANY CARVALHO DA SILVA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Considerando o quanto noticiado à fl. 432, aguarde-se pelo prazo de 40 (quarenta) dias e, na eventualidade da ausência de manifestação do CRP, solicite-se àquele Centro de Reabilitação informações acerca do estágio em que se encontra a reabilitação profissional da autora. Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 38931-7/2000 - Ordinaria - A: LUIS PEREIRA GOMES. Adv(s).: DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. R: FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. A: MARIA DOS REMEDIO SAMPAIO GOMES. Adv(s).: (.). "Libere-se por alvará a importância discriminada na guia judicial acostada à fl. 745.Após, intime-se o Exeqüente para levantar em 5 (cinco) dias.Brasília-DF, 08 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 54943-2/2000 - Acidente de Trabalho - A: ABIGAIL EUGENIO BARBALHO REIS. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 503/505.I. Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 100092-9/2000 - Acidente de Trabalho - A: JOSE SOARES DO CARMO. Adv(s).: DF012014 - Magnolia Maria de Souza. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos de fls. 567/569.I.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 41285-2/01 - Acidente de Trabalho - A: ADRIANA SCHNEIDER DE ALMEIDA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela autarquia previdenciária às fls. 831/843.I. Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 48457-5/01 - Acidente de Trabalho - A: JOSE DE SOUZA FILHO. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação aos cálculos de liquidação deduzida pelo INSS às fls. 379/386.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 82321-7/01 - Acidente de Trabalho - A: EDMILSON DE SOUZA MARTINS. Adv(s).: DF012744 - Olavo de Morais. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista ao exeqüente do documento de fl. 449. (...).Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 5430-8/02 - Acidente de Trabalho - A: HELIA MARIA BARBOSA PARENTE. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista às partes e Ministério Público do expediente de fls. 415/417, encaminhado pela Equipe Técnica de Reabilitação Profissional do INSS.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 25965-8/02 - Indenizacao - A: DANIEL DIAS PEREIRA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. "As certidões encartadas às fls. 302/303 noticiam que os filhos do "de cujus" são maiores e capazes. Sendo assim, determino a intimação da Patrona da Causa para regularizar a representação processual dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do indeferimento do pedido de ingresso na demanda.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 36187-6/03 - Acidente de Trabalho - A: ROSEANE CRISTINA TEIXEIRA ALVES. Adv(s).: DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Intime-se a autora para que proceda à liquidação do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 61253-3/03 - Acidente de Trabalho - A: ELIZANGELA MIRIAM SILVA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista às partes e Ministério Público do expediente encaminhado pelo CRP/INSS às fls. 391/392.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 76365-9/04 - Acidente de Trabalho - A: JOAO MAXIMO PEREIRA BARBOSA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 209/216, certificado à fl. 223, dê-se baixa e arquive-se o presente feito.I.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 96014-2/04 - Acidente de Trabalho - A: EDSON CASSEMIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "Antes de analisar o pedido de antecipação da tutela, determino a intimação do Autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se, diante da notícia da cessação do benefício contida no documento de fl. 195, formulou Pedido de Reconsideração. (...).Brasília-DF, 08 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 34373-9/05 - Acidente de Trabalho - A: JOSE WILSON DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: DF014311 - Tulius Berquo Ferreira Lemes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Declaro encerrada a instrução processual.Defiro o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que as partes apresentem suas alegações finais em forma de memoriais.(...).I. Brasília-DF, 08 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 86291-8/05 - Revisional - A: TADEU DE ALENCAR RIBEIRO. Adv(s).: DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista à autora dos documentos encartados pelo INSS às fls. 59/273.Brasília-DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

DECISÕES

Nº 16924-3/01 - Indenizacao - A: SALETE MIRANDA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s).: DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: JOSE ALCANTARA DE ASSIS. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: SORAYA DE JESUS GOUVEA <>. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. "Homologo a renúncia ao mandato para que produza seus efeitos legais jurídicos.Dê-se ciência.(...).Brasília - DF, 09/01/2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 124688-2/05 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DO SOCORRO FIRMA NOGUEIRA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...).Por tais fundamentos, declino da competência em prol de uma das Varas Federais, da Seção Judiciária de Brasília/DF, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.Intime-se.Brasília/DF, 09 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 44788-2/07 - Acidente de Trabalho - A: EDIO CARLOS COELHO COSTA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Recebo a apelação (fls. 109/154), interposta pela autarquia ré no duplo efeito.Ao autor-apelado a fim de que apresente, querendo, suas contra-razões no prazo legal. (...).Brasília - DF, 09/01/2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 114126-3/07 - Acidente de Trabalho - A: FRANCISCO GERARDO DE LIMA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o objetivo de apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial.No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se. Tudo feito, designe-se data para a realização da perícia médica.Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 125471-2/07 - Acidente de Trabalho - A: OTACILIO PEREIRA GOMES. Adv(s).: TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "Emende-se à inicial para, em 10 (dez) dias, informar objetivamente quais das atuais doenças são oriundas do acidente narrado, se foi emitida Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, bem como esclarecer se houve registro de ocorrência policial em face da notícia de acidente de trânsito.Esclareça ainda que espécie de prejuízo experimenta a justificar a concessão de tutela antecipada, uma vez que do detalhamento de crédito anexo se extrai a percepção de benefício temporário.I. Brasília-DF, 08 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

Nº 154170-9/07 - Acidente de Trabalho - A: MAISA SOUZA NUNES. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS. Adv(s).: (.). "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).Pro-

cedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o objetivo de apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial.No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se. (...).Registro que o pedido de tutela antecipada será apreciado após o decurso do prazo concedido para juntadas dos laudos periciais administrativos.Intime-se a Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias fornecer o endereço do Hospital de Santo Antônio do Descoberto (fl. 08) e do empregador que anotou a CTPS (fl. 12).Tudo feito, designe-se data para a realização da perícia médica.Brasília-DF, 08 de janeiro de 2008." (as) Juiz de Direito Substituto.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 86056-0/04 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DE FATIMA COSTA E SILVA. Adv(s).: DF015283 - Emilio Ribeiro. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Considerando a decisão oriunda da Superior Instância, prossiga-se no feito, cumprindo-se a determinação contida no penúltimo parágrafo da decisão de fls. 346/347.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.
CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008 às 14:30 horas.Brasília - DF, 08/01/2008." (as) Diretora de Secretaria.
Nº 65830-8/05 - Acidente de Trabalho - A: MANUEL CAMELO MENDES. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Designe-se data para a realização de audiência de conciliação, ressaltando que, caso não haja possibilidade das partes entabularem acordo, a ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, e, havendo disponibilidade na pauta, na mesma oportunidade será efetivada solenidade processual de instrução e julgamento.Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público, prestando a oportunidade para que o autor tenha ciência do documento de fls. 359/365.19 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.
CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008 às 15:00 horas.Brasília - DF, 08/01/2008." (as) Diretora de Secretaria.
Nº 72479-3/05 - Acidente de Trabalho - A: MAURICIO ROGERIO DA SILVA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...)Outrossim, designe-se data para a audiência de conciliação, ficando consignado que, não havendo acordo, o réu deverá apresentar contestação escrita ou oral, e, havendo disponibilidade de pauta, poderá na mesma data, ser realizada solenidade processual de instrução e julgamento.Após, intimem-se.Brasília-DF, 17 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.
CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008 às 15:30 horas.Brasília - DF, 08/01/2008." (as) Diretora de Secretaria.
Nº 111867-3/07 - Acidente de Trabalho - A: FELIX JUSTINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "Recebo a inicial e a correspondente emenda.Designe-se data para realização de audiência de conciliação, ressaltando que, caso não haja possibilidade das partes entabularem acordo, o Réu deverá oferecer contestação oral ou escrita, e, havendo disponibilidade na pauta, na mesma oportunidade será efetivada solenidade processual de instrução e julgamento.Cite-se. Na mesma oportunidade, intime-se o INSS para em 10 (dez) dias apresentar a carta de concessão e a memória de cálculo da RMI do benefício ora em revisão.Tudo feito, intime-se o Autor e o Ministério Público.Brasília/DF, 19 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.
CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 13 DE FEVEREIRO DE 2008 às 15:30 horas.Brasília - DF, 08/01/2008." (as) Diretora de Secretaria.
Nº 114388-8/07 - Acidente de Trabalho - A: JOSE LEAO BISPO. Adv(s).: GO017774 - Ricardo Jancoski. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "Designe-se data para a realização de audiência de conciliação, ressaltando que, caso não haja possibilidade das partes entabularem acordo, a ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, e, havendo disponibilidade na pauta, na mesma oportunidade será efetivada solenidade processual de instrução e julgamento.Cite-se o INSS e Intimem-se as partes.19 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.
CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 13 DE FEVEREIRO DE 2008 às 14:30 horas.Brasília - DF, 08/01/2008." (as) Diretora de Secretaria.
Nº 151923-8/07 - Acidente de Trabalho - A: ANA MARIA PAIVA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "Recebo a inicial. A autora é isenta de custas processuais por força de lei (§ único do art. 129 da Lei nº 8.213/91).Designe-se data para realização de audiência de conciliação, ressaltando que, caso não haja possibilidde das partes entabularem acordo, a autarquia ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, e, havendo disponibilidade de pauta, na mesma oportunidade será efetivada solenidade processual de instrução e julgamento. (...).Cite-se o INSS e promova sua intimação para exibir, na audiência designada, a carta de concessão e memória de cálculo da aposentadoria por invalidez acidentária e do benefício que o antecedeu.Intime-se a autora.Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito
CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 13 DE FEVEREIRO DE 2008 às 15:00 horas.Brasília - DF, 08/01/2008." (as) Diretora de Secretaria.
Nº 152375-3/07 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DAS GRACAS REZENDE. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "Recebo a inicial. Isenção de custas por imperativo legal.Designe-se data para a realização de audiência de conciliação, ressaltando que, caso não haja possibilidade das partes entabularem acordo, a autarquia ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, e, havendo disponibilidade na pauta, na mesma oportunidade será efetivada solenidade processual de instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o INSS a fim de que exiba, em audiência, a planilha de benefícios deferidos e pagos à autora.Dê-se ciência ao MP.I. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.
CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008 às 14:00 horas.Brasília - DF, 08/01/2008." (as) Diretora de Secretaria.

CERTIDÕES

Nº 2677-9/99 - Reparacao de Danos - A: JOANICE PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF008020 - Debora Silva Brasileiro. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 03/09/07 deste Juízo, que expedi alvará de levantamento da quantia discriminada na guia de fl. 650 e intimo a parte autora para entrega do alvará no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, 08/01/2008." (as) Diretora de Secretaria.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. NELSON FERREIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, faz saber ao(s) advogado(s): Dr. IVÂNIO DA SILVA, inscrito na OAB/TO sob o nº 002.391, o teor do DESPACHO de fls. 116, dos autos nº 2007.01.4.141787-0-VEC/DF, referente ao sentenciado LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO, filho de Deuzalina Úrsula da Conceição, para a devida manifestação, se o caso, no prazo legal: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal." Brasília/DF, 10 de janeiro de 2008, eu (Valéria Silveira Santos), Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. NELSON FERREIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, faz saber ao(s) advogado(s): Dr. JOÃO ANÍSIO MARQUES VIEIRA, inscrito na OAB/DF sob o nº 022.235, o teor da SENTEÇA de fls. 70, dos autos nº 2007.01.1.078856-4-VEC/DF, referente ao sentenciado RUBENS FERREIRA DA SILVA ALVES, filho de Rui Caetano Alves e de Maximiliana Ferreira da Silva Alves, para a devida manifestação, se o caso, no prazo lega: "...CONCEDO ao sentenciado o TRABALHO EXTERNO, junto à empresa J. BRINDES LTDA...". Brasília/DF, 10 de janeiro de 2008, eu (Valéria Silveira Santos), Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. NELSON FERREIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, faz saber à advogada: Dra. GRACIANE COELHO DE MACEDO, inscrita na OAB/PE sob o nº 817-B, o teor do DESPACHO de fls. 117, dos autos nº 2005.01.1.098772-3-VEC/DF, referente ao sentenciado EVANDRO GOMES RAMOS, filho de Edmundo Ramos Freire e de Maria Dolores Gomes, para a devida manifestação, se o caso, no prazo legal: "...dê-se vistas à i. Defesa.". Brasília/DF, 10 de janeiro de 2008, eu (Valéria Silveira Santos), Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. NELSON FERREIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, faz saber ao(s) advogado(s): Dr.HERCMANAS RICLOARSON TONHÁ MOREIRA, inscrito na OAB/DF sob o nº 024.881, o teor do DESPACHO de fls. 37, dos autos nº 2007.01.1.098179-3-VEC/DF, referente ao sentenciado JOSÉ MAURO TONHÁ DE SOUZA, filho de João Jesus de Souza e de Tereza de Souza Tonhá, para a devida manifestação, se o caso, no prazo legal: "O regime imposto na sentença condenatória foi o inicial fechado, não podendo ser modificado o título judicial por esta VEC, o que deverá ser feito em sede recursal ou por meio de revisão criminal, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 35...". Brasília/DF, 10 de janeiro de 2008, eu (Valéria Silveira Santos), Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Juíza de Direito Substituta:Tatiana Iykie Assao Garcia
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15012-4/04 - Falencia - A: MILANO CALCADOS LTDA. Adv(s).: DF00688A - Dorivan Matias Teles, RS028436 - Daniel Dalla Barba. R: FASHION CALCADOS LTDA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores. CREDOR: MILANO CALCADOS LTDA. Adv(s).: DF00688A - Dorivan Matias Teles. Síndico: Alberto Falconi - Oab/DF 20673.Cumpra-se sentença de fl. 477/478, cuja apelação interposta pelo síndico não foi conhecida pela e. 6ª Turma Cível (fls. 509/510).Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h..
Nº 99337-5/06 - Acao Penal - R: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: HAMILTON RODRIGUES DOMINGUES. Adv(s).: DF0012638 - Joao Leite. Verifico que no interrogatório realizado pelo Juízo da 15ª Vara Criminal de Cuiabá/MT às fls. 218/218v e 221/223 não foi oportunizado ao acusado a apresentação da defesa prévia no prazo legal.Expeça-se nova precatória para regular intimação.Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h19..

SENTENÇA

Nº 87062-9/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: FAZENDA PUBLICA DA UNIAO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA VALADAO LTDA. Adv(s).: (.). Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual..Sem custas e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença para "pasta de impugnações" que deve ser apensada aos autos da falência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 49158-3/98 - Execucao de Sentenca - A: MASSA FALIDE DE BRASILAR ADM DE CONS. S/C LTDA. Adv(s).: DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. R: CARLOS ROBERTO CAPELETI SANTANA. Adv(s).: MG029099 - Maurilio Tavora. R: THAIS HELSI DE LUCENA. Adv(s).: (.). A: MARIA JOSE RODRIGUES FROES. Adv(s).: (.). Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.O sigilo relativo aos dados da pessoa acha-se protegido pela inviolabilidade à sua intimidade e vida privada (art. 5º, inciso X da Constituição Federal), razão porque o seu afastamento por intervenção judicial, somente se justifica quando excepcionalmente necessário, desde que o credor demonstre inequivocadamente o emprego de todos os meios de localização de bens e direitos do devedor passíveis de penhora (20070020051560AGI, Relator Cruz Macedo, 4ª Turma Cível, julgado em 13/06/2007, DJ 05/07/2007 p. 130), pelo que indefiro a expedição de ofício à Receita Federal.Defiro, porém, a expedição de ofício ao Banco Central para informações quanto a existência de ativos financeiros em nome do executado. Providencie-se.I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h27..
Nº 34766-9/99 - Falencia - A: BRONZEART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF011666 - Marilia Vieira de Queiroz. R: EPL ILUMINACAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: BRB-BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s).: DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Síndico: Paulo Ferreira Loreto Neto-oab/DF10872.Diante do certificado pela zelosa Diretora de Secretaria às fls. retro, suspendo a determinação de fl. 1395 para que as custas finais possam ser apuradas pelo Contador Judicial.Remetam-se os autos à Contadoria e voltem-me os autos conclusos.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h17..

DESPACHO

Nº 100963-5/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E MASSA FALIDA PEREIRA E FR. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico, Sem Informacao de Advogado. Síndico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Apensem aos autos da falência por linha, para manifestação conjunta pelo Administrador Judicial.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h28..
Nº 100976-4/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: MABEL E MASSA FALIDA DE PEREIRA E FREITAS LTDA. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico, Sem Informacao de Advogado. Síndico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Apensem aos autos da falência por linha, para manifestação conjunta pelo Administrador Judicial.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h28..
Nº 100972-3/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: MASSA FALIDA DE PEREIRA DE FREITAS E JANNY REP.GENERO ALIM.. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico, Sem Informacao de Advogado. Síndico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Apensem aos autos da falência por linha, para manifestação conjunta pelo Administrador Judicial.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h28..

Nº 100968-4/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: COM ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS WC. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Apensem aos autos da falência por linha, para manifestação conjunta pelo Administrador Judicial.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h28..

Nº 100051-4/07 - Habilitacao de Credito - A: COMPULINE REPRESENTACOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. R: CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Manifeste-se novamente a habilitante quanto ao esclarecimento solicitado pelo Ministério Público.Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h29..

Nº 126212-0/07 - Habilitacao de Credito - A: DENISE BOMTEMPO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: MIDAS ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. Síndico: Edvaldo Miron da Silva.Recebo o presente feito como Impugnação de Crédito que deve ser processado nos termos do arts. 11 a 13 da Lei n. 11.101/05. Anote-se, oficiando ao distribuidor.Após diligências, intimem-se a falida e o Dr. Administrador Judicial para manifestarem-se na presente impugnação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 12 da Lei n. 11.101/05.I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h30..

Nº 10865-2/06 - Prestacao de Contas - A: MARIA JOSE RODRIGUES FROES. Adv(s).: DF004248 - Maria Jose Rodrigues Froes. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O parecer técnico juntado, veio desacompanhado de manifestação do Promotor de Justiça, pelo que determino o retorno dos autos ao Ministério Público para regularização. Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h30..

CERTIDÃO

Nº 33073/95 - Falencia - A: ITAPEMIRIM EMPREEND E CONS SC LTDA. Adv(s).: DF011566 - Everardo Sales Correia, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF01848A - Dilamar Fatima de Jesus, GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz, GO015537 - Alderico Jose da Silva, PA006219 - Adalberto de Souza Santos. R: NAO HA. Adv(s).: (.). CREDOR: RAIMUNDO NONATO VIEIRA FONTENELE. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: MOACIR DA SILVA. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: REISEI TOGUCHI. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: NORMANDO DE OLIVEIRA BEZERRA. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: JOSE INOCENCIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: LAZARO WALDEMAR DA SILVA. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: BRASILINO F DO NASCIMENTO. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: HELIO REIWA TOGUSHI. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: LUCIENE ROCHA MALHEIROS. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: CORINGAO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. CREDOR: MOACIR DA SILVA. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: SEBASTIAO PEIXOTO MOURA. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: HELIO JOSE DA SILVA. Adv(s).: (.). CREDOR: RAMOS DE MEDEIROS NOBREGA. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: HUMBERTO GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. CREDOR: CORESCO COMERCIO E REPRESENTACAO COSTA LTDA. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: JOSE RIBAMAR SABINO BEZERRA. Adv(s).: RJ084781 - Alice Micheline Matos. CREDOR: JEFERSON NOGUEIRA VIEIRA. Adv(s).: DF006346 - Joaquim Mariano Pereira. CREDOR: MARLI ALMEIDA DE MORAES. Adv(s).: RJ048269 - Elisa Motta Azedo. CREDOR: JORGE ELIAS HAUN NETO. Adv(s).: GO014412 - Lucimar Abraao da Silva. CREDOR: JANILTO MARCELINO DA COSTA. Adv(s).: DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. CREDOR: LUCIENE ROCHA MALHEIROS. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: JOSE MARIA CHISTOFORI. Adv(s).: DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. CREDOR: ESPOLIO DE JOAO BEZERRA DUARTE. Adv(s).: DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. CREDOR: GERARDO ALVES VASCONCELOS. Adv(s).: DF000496 - Derval Rodrigues Goncalves. CREDOR: MADEIREIRA MARIA IZABEL LTDA. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: CLEBER DE SOUZA CARDOSO. Adv(s).: GO007817 - Joao Mendes de Rezende. CREDOR: JOSE MARIA CHISTOFORI. Adv(s).: DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. CREDOR: GETULINO FERRACIOLI. Adv(s).: DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. CREDOR: ISMAEL MESSIAS FERREIRA. Adv(s).: GO005550 - Maria Edmea Nogueira C Borges. CREDOR: IVANY DE BARROS. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. CREDOR: WANDERLEY JOSE DA SILVA. Adv(s).: (.). CREDOR: ANTONIO DE PADUA GOMES. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: JOAO B DUARTE. Adv(s).: DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. CREDOR: JORGE OSORIO CORTES MAGALHAES. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. CREDOR: JOVINA DE LOURDES PEREIRA. Adv(s).: DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. CREDOR: JOSE MAURO MACIEL. Adv(s).: DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. CREDOR: JOSE MARIO BEZERRA. Adv(s).: DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues. CREDOR: DILSON PEREIRA DO COUTO. Adv(s).: DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: JOSE REGINALDO PEIXOTO. Adv(s).: (.). CREDOR: SAPATARIA LEBLON LTDA. Adv(s).: DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. CREDOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA. Adv(s).: (.). CREDOR: DILSON LOPES MOREIRA. Adv(s).: GO011256 - Mayra Victoy Guimaraes Naves. CREDOR: RUTH DE CARVALHO. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: MARIA DE FATIMA ALEXANDRINA LIMA CORTES. Adv(s).: DF011247 - Maria Umbelina Alexandrino Lima. CREDOR: FRANCISCO CARLOS ROCHA. Adv(s).: DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi. CREDOR: QUINTANILHA IND E COM DE G ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: MARIA DAS GRACAS ALVARES DA SILVA. Adv(s).: (.). CREDOR: IRACEMA GUIMARAES BARRETTO LOPO. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: JOSE NILTON LUNA DOS SANTOS. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: OSVALDO JOSE NERY DA FONSECA. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: WEBWE DE ALMEIDA MATOS. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: JURACY MENDES GLORIA. Adv(s).: ES002318 - Pedro Paulo Volpini. CREDOR: VALDELIRO LIMA CAMPOS. Adv(s).: (.). CREDOR: JOSE ORLANDO DOS SANTOS. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: EVERARDO DE MACEDO. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: DPJ ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: DJALMA SOARES DOS REIS. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: PEDRO ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: RAIMUNDO ALVES. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: LUIZ OTAVIO PINHEIRO MACHADO. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: DIOGENES MATOS COSTA PINTO. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: AECIO DE JESUS. Adv(s).: (.). CREDOR: ANTONIO WANDERLEY SILVA REY. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: ROZILTON SALES RIBEIRO. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: ALAIR DAS NEVES SANTOS. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: J RECAMONDE & CIA LTDA. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: JOAQUIM DOMINGOS FRANCA. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. CREDOR: ITO PEDRO CRVALHO. Adv(s).: DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. CREDOR: IVO JOSE DA SILVA. Adv(s).: DF015537 - Angelo Augusto Costa Delgado. CREDOR: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS LTDA. Adv(s).: DF003417 - Aldens da Costa Monteiro. CREDOR: DAYSE DINIZ NAVEGANTE. Adv(s).: DF01585A - Climerio da Silva Alexandrino de Alencar. CREDOR: RENIL REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF003417 - Aldens da Costa Monteiro. CREDOR: ARMANDO LAURENTINO DA COSTA. Adv(s).: RJ047149 - Reginaldo Augusto. CREDOR: GERCILAINE CRISTINA FIGUEIREDO. Adv(s).: GO011318 - Hudson Porto Alves. CREDOR: ALIOMAR SOUZA DA SILVA. Adv(s).: DF01195A - Ricardo Mussi. CREDOR: ADEMAR DA SILVA. Adv(s).: MG055079 - Haroldo Nicacio Vianna. CREDOR: DEJACY FEREGUETTI PELICAO. Adv(s).: ES008235 - Claudio Costa da Silva. CREDOR: CARMEM MARIA LEITAO BARROSO. Adv(s).: DF001000 - Alcino Guedes da Silva. CREDOR: JOSE ADERSON LOBAO BARROSO. Adv(s).: DF001000 - Alcino Guedes da Silva. CREDOR: MARIA APARECIDA THEES DE BASTOS PERILLO. Adv(s).: (.). CREDOR: GERALDO SETE DE CASTRO. Adv(s).: MG034340 - Helena Aparecida Barbosa Maffia. CREDOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: MG034340 - Helena Aparecida Barbosa Maffia. CREDOR: DROGARIA E FLORA SAO JORGE LTDA. Adv(s).: MG034340 - Helena Aparecida Barbosa Maffia. CREDOR: JORGE BATISTA PIRES. Adv(s).: GO010578 - Sergio Henrique Fachinelli. CREDOR: JAIME ROCHA FILHO. Adv(s).: DF002038 - Antonio Justino da Silva. CREDOR: JOSE LAERCIO COSTA AMARO. Adv(s).: BA012308 - Ligia Maria Maia R Freitas. CREDOR: ELTER JOSE DUARTE FILHO. Adv(s).: MG041783 - Paulo Roberto Ferreira Duarte. CREDOR: JOSE LUIZ DE CARVALHO. Adv(s).: (.). CREDOR: JOSE CARLOS GONCALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CREDOR: ALUISIO VIEIRA DE BRITO. Adv(s).: DF009336 - Marcone Guimaraes Vieira. CREDOR: DIAS & AGUIAR COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF011453 - Benedito Bento do Rego. CREDOR: SADY GONCALVES. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. CREDOR: JOVENTINO DE OLIVEIRA CAMELO. Adv(s).: MG034340 - Helena Aparecida Barbosa Maffia. CREDOR: PANIFICADORA PAO DOURADO LTDA. Adv(s).: GO012502 - Joao Lindemberg Suares Bispo. CREDOR: ALAIR DANIEL. Adv(s).: GO016036 - Helvecio Costa Rodrigues. CREDOR: VERA LUCIA LAGES PINTO. Adv(s).: MG070194 - Renato Teixeira Pires. CREDOR: JOSE ARNALDO REIS CRUZ. Adv(s).: BA007650 - Anisio Pinheiro de Jesus. CREDOR: IVERALDO SANTANA DOS SANTOS. Adv(s).: BA011653 - Marco Aurélio de Castro Junior. CREDOR: CARLOS EDUARDO ALMEIDA LIRA. Adv(s).: DF010610 - Marcos Cesar Veiga Rios. CREDOR: FLORISVALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: BA00094B - Orlando Oliveira. CREDOR: JOSE RIBAMAR DA FONSECA RAMOS. Adv(s).: DF006061 - Fabio Cortez. CREDOR: ROBSON ENTRINGER DE ARAUJO. Adv(s).: DF003078 - Samuel Tenorio Correia. CREDOR: JOSE RIBAMAR FERNANDES SARAIVA. Adv(s).: DF005827 - Newton Abreu Filho. CREDOR: RAIMUNDO NONATO FRANCA PEREIRA. Adv(s).: (.). CREDOR: JOSE CARNEIRO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). CREDOR: MOACYR CLAUDIO GOMES. Adv(s).: DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. CREDOR: MARCELINO RODRIGUES. Adv(s).: MG031863 - Olivar Noronha Manito. CREDOR: ELIZEU BENTIVI BRAGA. Adv(s).: (.). CREDOR: C D DRINKS LTDA. Adv(s).: (.). CREDOR: ELIZEU BENTIVI BRAGA. Adv(s).: DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. CREDOR: SA RADIOLUX. Adv(s).: DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. CREDOR: SERGIO FLEXA RIBEIRO PROENCA. Adv(s).: (.). CREDOR: ANTONIO LAUDIMAR AGUIAR. Adv(s).: DF002943 - Pedro Mendes da Luz. CREDOR: HUMBERTO PAMPOLHA LIMA. Adv(s).: DF010610 - Marcos Cesar Veiga Rios. CREDOR: MARIA LINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: PE017743 - Marcia Francisca de Lima. CREDOR: ADRI COMERCIO E REP DE PROD DE CONS LTDA. Adv(s).: DF010374 - Augustino Pedro Veit. CREDOR: ORLANDO SANTIAGO JUNIOR. Adv(s).: DF000252 - Milton Schelb Filho. CREDOR: JOSE MILTON DE MATOS. Adv(s).: DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. CREDOR: ALDIRA MARIA DIAS DOS SANTOS. Adv(s).: DF001065 - Guaracy da Silva Freitas. CREDOR: JOSE RENATO DE SOUSA DA SILVA. Adv(s).: DF014200 - Israel Pinheiro Torres Junior. CREDOR: JOSE MOREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF014200 - Israel Pinheiro Torres Junior. CREDOR: MARIA DO SOCORRO PEDREIRA. Adv(s).: DF014345 - Jorge Luiz Tome Ribeiro. CREDOR: REINALDO SERGIO DA SILVA. Adv(s).: MG048221 - Joaquim Marra de Freitas. CREDOR: ESPOLIO DE NERVAL FONTOURA LOBATO. Adv(s).: MA004971 - Hiram de Jesus Miranda Fonseca. CREDOR: OSVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: MG034704 - Iran Braga Guimaraes. CREDOR: JOSE DOMINGUES GONZALEZ. Adv(s).: DF010419 - Jose Modesto de Lima. CREDOR: LUIZ CARLOS ANTUNES CAMPOS. Adv(s).: GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. CREDOR: JOSE MIGUELC GUIMARAES. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: ELMAR ALVES. Adv(s).: (.). CREDOR: JOAQUIM OLIVEIRA DE MOURA. Adv(s).: GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. CREDOR: ALUZAIR PEREIRA DOS SANTOS ROCHA. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: ELIS MENDES SOUZA. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: MARIA APARECIDA BARBARA SANTOS. Adv(s).: GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. CREDOR: JOAQUIM DIVINO DE RESENDE. Adv(s).: DF002678 - Geraldo Ferreira da Silva. CREDOR: REGINA CELIA SOUZA BRITO. Adv(s).: DF013341 - Maria Renee Brito Maia. CREDOR: GERALDO ZUNZARREN. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: ELIANA MARIA BRINA BRANDAO. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: ZILDA FONSECA PEREIRA. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: JOSE CANDIDO CALDEIRA XAVIER. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: MARIA DO SOCORRO FONSECA PEREIRA LIMA. Adv(s).: (.). CREDOR: EUDES LEVI LELES. Adv(s).: GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. CREDOR: NEUSA PINHEIRO. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: MILTON FASCIO DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: CELSO RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s).: GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. CREDOR: HELIO FLORENCIO DE BRITO. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: ERMINDO FORNAZIER. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: EXPEDITO AGUIAR BACELAR. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: ARTUR GOMES DOS ANJOS FILHO. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: JORGE FARIA DE MIRANDA SANTOS. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: NELCI DOUZA BALTAR. Adv(s).: DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho. REPRESENTANTE LEGAL: CONFECCOES LUPPI LTDA. Adv(s).: GO008878 - Cléria Pimenta Garcia. CREDOR: WALDECY GAMA DOS SANTOS. Adv(s).: GO008878 - Cléria Pimenta Garcia. CREDOR: ADILSON NASSAR. Adv(s).: GO008878 - Cléria Pimenta Garcia. CREDOR: FRANCISCO EUGENIO DA SILVA. Adv(s).: GO008878 - Cléria Pimenta Garcia. CREDOR: KLEIBER FERREIRA VEIGA. Adv(s).: GO008878 - Cléria Pimenta Garcia. CREDOR: VALDISSAR CAVALCANTE DE LACERDA. Adv(s).: GO008878 - Cléria Pimenta Garcia. CREDOR: RAIMUNDO DIAS DA SILVA. Adv(s).: GO008878 - Cléria Pimenta Garcia. CREDOR: DIVINA DAS GRACAS OLIVEIRA E SOUZA. Adv(s).: (.). CREDOR: SILVIO ROSA. Adv(s).: GO008878 - Cléria Pimenta Garcia. CREDOR: SEBASTIAO VALENTIM PINHEIRO. Adv(s).: DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. CREDOR: WILSON TORQUATO DE PAIVA LIMA. Adv(s).: DF015362 - Andrea Martins Alves. CREDOR: TANIA MARA MONTEIRO SANTOS. Adv(s).: DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio. CREDOR: RAIMUNDO SANTIAGO FERREIRA. Adv(s).: DF008778 - Belmiro Francisco Camelo. CREDOR: JOAO HAYNE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. CREDOR: DILSA MARIA FERNANDES. Adv(s).: (.). CREDOR: SOLANGE REIS DOS SANTOS. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: JORGE LEMOS BURLE. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: DURVAL FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: ESPOLIO DE CESAR ASPERA TRIGO (PROCURADOR). Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL MENDES DE PAULA. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: ENESIO BEZERRA CABRAL. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: LUIZ ATA RODRIGUES BITTENCOURT JUNIOR. Adv(s).: DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. CREDOR: EDSON EVANGELISTA DE SANTANA. Adv(s).: DF005761 - Jose Dantas Filho. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO SOCORRO BARBOSA PINTO. Adv(s).: DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. CREDOR: JAIRO JUAREZ BORGES. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: RODINEY GOMES TURL. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: MAURO LUIZ SCARPONI PINTO. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: ALFREDO SCHWANZ. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: VINOLDARIO ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: JOSEVALDO PINHIRO NOVAES. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. REPRESENTANTE LEGAL: SILVINO CLEVER DE FREITAS. Adv(s).: DF002207 - Adilson de Faria. CREDOR: IZILDA QUEIROZ DA CUNHA MAGALHAES RIBEIRO. Adv(s).: MG042885 - Claudia Mohallem. CREDOR: LUZIA VIEIRA MESQUITA. Adv(s).: DF004358 - Valdez Santiago Gomes. CREDOR: ROBERTO REVERENDO SANTOS. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: CLERIA PIMENTA GARCIA. Adv(s).: GO008878 - Cléria Pimenta Garcia. CREDOR: EDNILDE ARAGAO CERQUEIRA. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO PIO. Adv(s).: DF01848A - Dilamar Fatima de Jesus. CREDOR: NEWTON DE MATTOS MACEDO. Adv(s).: DF005934 - Jose Magno de Avila. CREDOR: ARNALDO RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s).: DF015030 - Francisco de Souza Brasil. CREDOR: MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA. Adv(s).: GO001556 - Sergio Gonzaga Jaime. CREDOR: OSVALDO DA SILVA BASTOS. Adv(s).: DF001861 - Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. CREDOR: EUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS CAVALCANTE CARNEIRO. Adv(s).: (.). CREDOR: R COSTA LIMA. Adv(s).: DF007074 - Mariotilia Almeida Barros Rebelo. CREDOR: CARLOS OTAVIO CAMPELO. Adv(s).:

DF012335 - Katia Neves Laranjeira Braga. CREDOR: MAURO CESAR DE SOUZA. Adv(s).: (.). CREDOR: RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF00426A - Raimundo Medeiros Silva. CREDOR: LUIZ FERNANDO SANTIAGO BAPTISTA. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana. CREDOR: JOAO FRANCISCO FLORIANO DA SILVA. Adv(s).: DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. CREDOR: PINGO AUTO PECAS LTDA. Adv(s).: (.). CREDOR: JOSE RIBAMAR DA FONSECA RAMOS. Adv(s).: DF006061 - Fabio Cortez. CREDOR: ANTONIO DA COSTA PINTO. Adv(s).: DF011566 - Everardo Sales Correia. CREDOR: JOSE MARIA DA SILVEIRA ROSA. Adv(s).: PA006219 - Adalberto de Souza Santos. CREDOR: JOSE MARIA BACHETTE. Adv(s).: ES006378 - Mucio Coutinho de Jesus. CREDOR: FLORISVALDO DE ARAUJO. Adv(s).: GO008878 - Clória Pimenta Garcia. CREDOR: LUZIA VIEIRA MESQUITA. Adv(s).: DF004358 - Valdez Santiago Gomes. CREDOR: ANDREA APARECIDA PINHEIRO. Adv(s).: MG052355 - Domingos Simiao da Silva. CREDOR: JOSEMAR MACEDO DA CUNHA. Adv(s).: DF008041 - Willian de Faria. CREDOR: ROMULO CUNHA VIEIRA. Adv(s).: DF005532 - Hegel Morhy. CREDOR: NADER FRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005712 - Nader Franco de Oliveira. CREDOR: MARCOS JOSE BARBOSA CABRAL. Adv(s).: GO015537 - Alderico Jose da Silva. CREDOR: MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA. Adv(s).: GO001556 - Sergio Gonzaga Jaime. CREDOR: ABEL GILBERTO PEREZ. Adv(s).: (.). CREDOR: AMADO GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). CREDOR: ANTONIO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CREDOR: CARLOS ALBERTO PIO. Adv(s).: (.). CREDOR: DOMINGOS MONTEIRO CORREA FILHO. Adv(s).: (.). CREDOR: JOSE CARLOS SILVA DE JESUS. Adv(s).: (.). CREDOR: EUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS CAVALCANTE CARNEIRO. Adv(s).: (.). CREDOR: JOSE RIBAMAR SABINO BEZERRA. Adv(s).: RJ084781 - Alice Micheline Matos. CREDOR: JEFERSON NOGUEIRA VIEIRA. Adv(s).: DF006346 - Joaquim Mariano Pereira. CREDOR: LUIZ FERNANDO SANTIAGO BAPTISTA. Adv(s).: MG002193 - Floriano Vianna Baptista. CREDOR: LEONICE DAS GRACAS DE JESUS. Adv(s).: ES002468 - Carlos Alberto de Souza Rocha. CREDOR: EDSON DA CRUZ DE JESUS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ASSOCIACAO SIND DOS TRAB DA UNIVERSIDADE FED DE GOIAS -SINT-. Adv(s).: GO011585 - Evangelista Jose da Silva. INTERESSADA: JOSE GLORIA BORGES. Adv(s).: ES007437 - Cristiano Tessinari Modesto. Síndicos: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud, Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica a sindicatura, DR. MIGUEL A. DE OLIVEIRA JÚNIOR, intimada a se manifestar nos presentes autos, nos termos da decisão de fl. 5151. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 12h55..

DESPACHO

Nº 4374/94 - Falencia - A: LABO ELETRONICA S/A. Adv(s).: DF007907 - Jansen F de Almeida. R: ETMAX PROJETOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Ludmila da Motta Amaral.Promova a Secretaria a abertura de contas individualizadas para os credores que permaneceram inertes a intimação para levantamento dos seus créditos, promovendo o cancelamento dos alvarás expedidos.Após, retornem os autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao relatório final apresentado pela Dra. Síndica.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h25..

Nº 37185/93 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DE ITAPEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONSORCIOS S/C LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ GUSTAVO SILVEIRA NOMINATO. Adv(s).: DF001566 - Geraldo Majela Rocha, GO0019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: FLAVIO RUBENS TALAMONTE. Adv(s).: DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE JUNIOR. Adv(s).: GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. R: JOSE ROBERTO LUGON. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: ESPOLIO DE MARIA DA GRACA MARTINS LEITE. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: ROBERTO JORGE DINO. Adv(s).: DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. R: UBIRAJARA BARROS TEIXEIRA. Adv(s).: DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. R: WELINGTON KUHLMANN PEREIRA. Adv(s).: DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pelos peticionantes de fls. 6527.Oficie-se ao Banco Bradesco solicitando a regularização do ofício de fl. 6529, que veio desacompanhado do anexo indicado.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h08..

Nº 46704-6/99 - Falencia - A: EDINALVA GOMES MONTEIRO RODRIGUES. Adv(s).: DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: SANDALO REPRESENT DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Diante da inexistência de bens a arrecadar da Massa Falida, considerando a improcedência da ação de responsabilização ajuizada em desfavor dos sócios da falida e o saldo depositado na conta da Massa, manifeste-se o Dr. Síndico apresentando o relatóro final para o encerramento do feito.Após, colha-se parecer do Ministério Público.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h19..

Nº 81010-2/06 - Falencia - A: CEL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MABEL NUNES DE SOUZA CARDOSO ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Ellis Denise Correa.Oficie-se a Junta Comercial solicitando informações quanto ao CNPJ da empresa declinada pela Administradora Judicial à fl. 228.Oficie-se, ainda, à Receita Federal e ao TRE/DF solicitando informações quanto ao endereço residencial da titular da firma individual falida.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h20..

Nº 84382-9/06 - Cumprimento de Sentenca - A: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES. Adv(s).: DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Intime-se novamente o requerente, desta feita por correio eletrônico, para que promova o efetivo andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h58..

Nº 53507-0/07 - Execucao de Honorarios - A: PAULO HENRIQUE NUNES DIAS. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: PROVERSEY REPRESENTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se novamente o exequente, promovendo novo recolhimento das custas indicadas pelo Juízo deprecado, cuja guia de fl. 140 deverá ser desentranhada dos autos para pagamento no prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h06..

Nº 155000-8/07 - Prestacao de Contas - A: LUDMILA DA MOTTA AMARAL. Adv(s).: DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À Serventia para publicar o aviso previsto no art. 69, § 2º da Lei de Falências abrindo vista aos interessados, ao falido, à Sindicatura e ao Ministério Público, que poderão impugná-las. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h05..

VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF

2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 149791-5/07 - Carta Precatoria - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LUIZ ROGERIO OLIVEIRA FIGUEIREDO. Adv(s).: DF013826 - Moacir Peres Martins. DECISAO - Autos n. 2000.69-0 da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Francisco Beltrao/PR - CUMPRA-SE a carta precatória de INTIMAÇÃO para apresentação das alegações finais, no prazo legal, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários. Após, devolva-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 16h09.

DESPACHO

Nº 86353-0/07 - Carta Precatoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: MOZART LEMOS SOUSA FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - I- Indefiro o pedido de fl. 41, tendo em vista não residir a parte executada no Distrito Federal. I.II- Após, encaminhe-se a presente à Comarca de Formosa/GO, em face do caráter itinerante da carta precatória.III- Comunique-se ao Juízo deprecante.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 18h21.

Nº 112137-4/07 - Carta Precatoria - A: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF01230A - Marco Andre Dunley Gomes, DF017565 - Carla Maria Dunley Sanseverino. R: DOTS BUREAU EDITORA E FOTOLITO LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - I- Tendo em vista que a ciência de ato processual pela parte através de edital é medida extrema, devendo tal requerimento, portanto, ser deferido apenas quando o réu se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível, indefiro o pedido de fl. 174, uma vez que a parte exeqüente deverá demonstrar o esgotamento efetivo de todos os meios possíveis para a localização da parte executada.II- Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h53.

Nº 129984-2/07 - Embargos A Arrematacao - A: JOAO BATISTA CHAVES. Adv(s).: (.). A: JOAO BATISTA CHAVES e outros. Adv(s).: (.). R: ALESSANDRA CAZARINE. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. A: JOAO HENRIQUE COSTA CHAVES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Nos termos do artigo 747, do CPC, compete a este Juízo o julgamento dos presentes embargos à arrematação. Dessa forma, intime-se novamente o embargado para impugnação.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 18h26.

Nº 136018-9/07 - Carta Precatoria - A: JOAO BATISTA CARNEIRO. Adv(s).: DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos, DF021358 - Erika Fuchida. R: SINVAL GOMES CAROLINO. Adv(s).: (.). DESPACHO - I- Ante a recusa da parte exeqüente quanto ao bem nomeado à penhora, fl. 20, bem como por este não respeitar a ordem estabelecida no artigo 655 do CPC, rejeito a nomeação referida. Intime-se.II- Após, devolva-se ao Juízo deprecante.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 16h26.

Nº 142619-2/07 - Carta Precatoria - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: FABIANI INACIO GONCALVES. Adv(s).: DF025078 - Rogerio Pereira de Oliveira. DESPACHO - Ante o teor da certidão de fl. 14, intime-se o advogado, Dr. Rogério Pereira de Oliveira, OAB/DF 25078, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste Juízo para tomar ciência da presente deprecata.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 17h54.

Nº 146560-0/07 - Carta Precatoria - A: INDUSTRIA DE MAQUINAS CHINELATTO LTDA. Adv(s).: DF016737 - Daniel Brito D'almeida. R: A G DE MENEZES MECANICA ME. Adv(s).: (.). DESPACHO - I- Defiro o pedido de fls. 17/18 pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.II- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação da parte autora, devolva-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 13h38.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2102-7/05 - Carta Precatoria - A: METROPOLITAN TRANSPORTS SA. Adv(s).: SP116473 - Luis Borrelli Neto. R: ADILSON KLIER PERES. Adv(s).: DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando a intimação da parte autora para se manifestar acerca do teor do ofício de fl. 181.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h38.

Nº 124028-4/07 - Carta Precatoria - A: JORGE JOSE JORGE FILHO. Adv(s).: (.). R: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL. Adv(s).: DF020397 - Elcio Goncalves da Silva. Ante o teor da petição de fl. 14, suspendo o feito até 17 de dezembro de 2007, consoante a notícia de que haverá a quitação do débito em 15/12. Após, intime-se a parte requerida para que comprove o devido cumprimento do acordo celebrado entre as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h26.

Nº 145663-6/07 - Carta Precatoria - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017913 - Osmar Ferreira de Paiva. R: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 14. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h45.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 21557/95 - Execucao - A: BANCO DA AMAZONIA SA BASA. Adv(s).: DF001291 - Nilton da Silva Correia, DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF017611 - Murilo Oliveira Leitao, DF04302E - Mayko Di Gomes Santos, DF05693E - Raphael Henrique de Souza Fernandes, DF07104E - William Santana da Cunha, GO001943 - Maria Aparecida Rodrigues. R: MARIO KOJIRO UEMA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo fica o Exequente intimado a se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos sem cumprimento por falta de pagamento das custas..

Nº 18852-5/2000 - Execucao Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s).: DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhaes, DF04842E - Jerusa Ribeiro Freitas, DF07317E - Priscilla Carvalho Ferreira. R: ANTONIO DELIA SOBRINHO. Adv(s).: RJ043210 - Jose Uiliam Lelis Pereira de Oliveira. R: ANTONIO DELIA SOBRINHO e outros. Adv(s).: RJ043210 - Jose Uiliam Lelis Pereira de Oliveira. R: SANDRA REGINA DA CUNHA D ELIA (CITADA) (CITADA) <>. Adv(s).: (.). Defiro a adjudicação do imóvel em favor do credor.De ordem, fica a parte exeqüente intimada para que retira a Carta de Adjudicação nesta secretaria.

Nº 58687-3/03 - Dissolucao de Sociedade - A: MARIA DOS REIS RODRIGUES. Adv(s).: DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: OLAVO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. Certifico e dou fé que houve PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, nesta data (10/12/2007).VARA DE ORIGEM: DÉCIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIAEXEQÜENTE: DEOMAR ROSADOEXECUTADA: MARIA DOS REIS RODRIGUESVALOR DA PENHORA: R$ 17.506,80 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)..

Nº 80027-7/03 - Rescisao de Contrato - A: MARIO SANTOS. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF004972 - Antonio Alves Filho, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF006170 - Isis Maria Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF010423 - Maria de Lourdes Azevedo S.kaiser Cabral, DF014105 - Angelo Padula Filho. R: JOSE ADIB ABRAO PIMENTA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 01/03, deste Juízo, fica deferido o pedido de vistas pelo prazo de 05 dias..

Nº 93518-8/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ED PARK CENTER. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: MARIA APARECIDA DE SOUSA CAVALHEIRO. Adv(s).: DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: MARIA APARECIDA DE SOUSA CAVALHEIRO e outros. Adv(s).: DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: RICARDO CHARAO CAVALHEIRO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, digam as partes sobre os cálculos do Contador..

Nº 13100-4/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: EDUARAN DOMINGUES DE SOU-

SA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, transcorreu in albis o prazo de fl. 50.Nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, promova a Requerente o andamento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção.

Nº 64361-3/06 - Indenizacao - A: JADIR SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Certifico e dou fé que, transcorreu in albis o prazo de fl. 61.Nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, promova o requerente o andamento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção..

Nº 80991-3/06 - Monitoria - A: HELI COSME TEIXEIRA SANTOS. Adv(s).: DF021103 - Tulio Belchior Mano da Silveira. R: VALTER CELESTINO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de fl. 29.Nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, promova o requerente o andamendo do feito no prazo de 48 horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Nº 42435-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SADAYOSHI YAMAMOTO. Adv(s).: DF008709 - Didalva Lucas da Silva. R: CHARLES GUTEMBERG DE MELO COSTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a sentença de fls. 29/30 transitou em julgado no dia 14/11/2007.De ordem deste Juízo, promova a parte autora o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento..

Nº 53907-4/07 - Declaracao de Nulidade - A: GCE SA. Adv(s).: MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: WANDERLEIA DE FREITAS VAZ ME. Adv(s).: DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei contestação protocolizada TEMPESTIVAMENTE e documentos de folhas 36/46.Certifico, ainda, que verifiquei a inexistencia de preliminares a serem analisadas pelo Juízo. Assim, de ordem fica a parte autora intimada para apresentar réplica no prazo legal..

Nº 77801-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOUZA E SILVEIRA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: GEANA GOMES LIMA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, transcorreu in albis o prazo de fl. 37.Nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, promova o requerente o andamento do feito, no prazo de 48 horas sob pena de extinção.

Nº 83225-3/07 - Execucao - A: ME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LISBRAS MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, transcorreu in albis o prazo de fl. 20.Nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, promova a Exequente o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

DECISAO

Nº 19004/93 - Execucao - A: BANERJ SA. Adv(s).: DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF07609E - Mariana de Castro Oliveira. R: JOSE RAIMUNDO SOARES DE JESUS. Adv(s).: (.). Intime-se o exequente, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes sob pena de extinção, na forma da lei..

Nº 57645-3/99 - Execucao de Sentenca - A: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. Adv(s).: DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: CAIO OSORIO MEIRELLES. Adv(s).: DF008832 - Darcy Maria Goncalves. Defiro a preferência requerida por se tratar de verba alimentar.Requeira o exequente a providência cabível, uma vez que foram julgados os embargos à execução n° 86636-9..

Nº 58731-8/2000 - Execucao - A: VERA LUCIA FRACARI ROBERTO. Adv(s).: DF008432 - Mauro Calheiros, DF022934 - Murilo Fracari Roberto. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa. O feito está em ordem.Determino a penhora no rosto dos autos.Lavre-se. Intime-se da penhora..

Nº 67588-2/2000 - Cobranca - A: EURIPEDES LUIZ MARCIANO. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Morais Souza, DF03286E - Felipe Dutra de Carvalho Heimburger. A: EURIPEDES LUIZ MARCIANO e outros. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL. Adv(s).: DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao. A: FLORIANO PIRES CARDOSO. Adv(s).: (.). A: ISAIAS SANTANA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOAO CARLOS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JOSELIA FRANCO GARCIA. Adv(s).: (.). A: PAULA CUNHA RAMOS. Adv(s).: (.). A: PAULO RICARDO LEITE FERNANDES. Adv(s).: (.). A: ORTENI AFONSO PERES. Adv(s).: (.). A: RUBENS MARQUES DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Anote-se com inserção fl. 535/537 e promovam os interessados o cumprimento do julgado, sob pena de arquivamento na forma da lei.

Nº 97223-2/02 - Embargos do Devedor - A: ISMAEL WANDERLEY GOMES FILHO. Adv(s).: DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata, RJ114059 - Emilio Antonio Farah Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira. Anote-se com inserção fl. 420.Manifestem-se as partes sobre a documentação que foi juntada e respectivo pedido de extinção.

Nº 39038-6/03 - Monitoria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, GO016538 - Dirceu Marcello Hoffmann. R: AUTO POSTO QI 23 LTDA. Adv(s).: DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: AUTO POSTO QI 23 LTDA e outros. Adv(s).: DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: MARIA BRIGIDA ALMEIDA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:O embargante sustenta que os títulos são de má qualidade e que mesmo autenticados não identificam a origem. Pede a apresentação dos originais e afirma excesso de cobrança.O embargado impugna afirmando a intempestividade dos embargos monitórios e no mérito afasta o excesso de cobrança na forma do pacto.É o relatório.Decido:Os embargos monitórios são intempestivos, pois a citação se deu na forma da certidão de fl. 152, no dia 08/11/06 e os embargos foram opostos no dia 23/03/07.Ademais, os títulos apresentados estão autenticados e atendem a finalidade precípua da ação monitória.Posto isso, não obstante a suficiência da prova escrita, decreto a intempestividade dos embargos monitórios e formo o título executivo no valor da exordial.Prossiga o autor em execução.

Nº 92414-3/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA FERREIRA. Adv(s).: GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. DESPACHO:Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova.Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado..

Nº 70277-0/04 - Revisao de Clausula - A: MARCIAL BATISTA JUNIOR. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. A: MARCIAL BATISTA JUNIOR e outros. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF01636A - Eduardo Humberto Dalcamin. Sobre a certidão mencionada e respectivos apelos, recebo-os no duplo efeito e oportunizo a apresentação de contra-razões..

Nº 122066-5/04 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCIAL BATISTA JUNIOR. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF025885 - Luciano Costa Araujo, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa. A: MARCIAL BATISTA JUNIOR e outros. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. A: IANELI CORREA MAIA BATISTA. Adv(s).: (.). Verifique-se peça pendente de juntada conforme SISTJ, certificando-se.Cumpra-se a certificação do 2º parágrafo de fl. 239.

Nº 25075-7/05 - Cumprimento de Sentenca - A: JOSEFA DELFINO MUNIZ. Adv(s).: DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. R: FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA FASSINCRA. Adv(s).: (.). Aguarde-se o cumprimento da decisão cuja a cópia se encontra à fl. 77, em face da mesma atender a pretensão posta no petitório de fls. 71/3..

Nº 42135-3/05 - Cumprimento de Sentenca - A: JOSEFA DELFINO MUNIZ. Adv(s).: DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. R: FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA FASSINCRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Determino a aplicação imediata do índice fixado em Juízo.O SISBACEN gerou o bloqueio ordenado.Expeça-se mandado de cumprimento a ser exaurido pelo Sr. Oficial de Justiça na forma da lei quanto à obrigação de fazer determinada judicialmente.Autorizo o uso de força policial, se necessário, a critério do Sr. Oficial de Justiça que presidirá o ato nos termos do mandado.Dê-se ciência ao pólo passivo de que o descumprimento acarretará desobediência e ou desacato a ser apurado pelo MPDFT mediante remessa dos autos.No mesmo ato, intime-se o requerido para que se manifeste a respeito da multa no prazo legal.Oportunamente, voltem-me, tudo devidamente certificado..

Nº 7264-3/06 - Declaratoria - A: CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS VELHO. Adv(s).: DF016077 - Welington Pereira da Silva. R: CONDOMINIO RURAL SAN DIEGO. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado..

Nº 7507-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO ROBERTO DE PADUA. Adv(s).: DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: AVON COSMETICOS LTDA. Adv(s).: DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado..

Nº 91308-5/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DANIEL GUILHERME FERNANDES. Adv(s).: (.). Decreto a revelia.Ao autor..

Nº 94662-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA. Adv(s).: (.). Decreto a revelia.Ao autor..

Nº 98960-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: ANDERSON DE ALMEIDA SANTANA. Adv(s).: (.). Decreto a revelia.Ao autor.

Nº 99642-9/07 - Reparacao de Danos - A: SIMONE MARQUES BORGES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: UNIB INSTITUTO INTERNACIONAL UNIVERSITARIO DO BRASIL. Adv(s).: (.). Decreto a revelia.Ao autor.

Nº 103320-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: LUCAS FRAGONARD PEREIRA SILVA. Adv(s).: (.). Decreto a revelia.Ao autor..

Nº 111905-7/07 - Exibicao de Documentos - A: RONILDA DE SOUZA QUEIROZ. Adv(s).: DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: (.). Decreto a revelia.Manifeste-se o autor..

SENTENCA

Nº 17946/92 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF04964E - Joao Marcos Amaral. R: JOAQUIM DE MORAES SOUZA E ROCHA. Adv(s).: DF009812 - Jose Carlos da Silva Pereira. R: JOAQUIM DE MORAES SOUZA E ROCHA e outros. Adv(s).: DF009812 - Jose Carlos da Silva Pereira. R: ANISIA SANTOS DA ROCHA CRAVO. Adv(s).: DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: FRANCISCO DA ROCHA CRAVO. Adv(s).: (.). R: LEA LIMA ROCHA. Adv(s).: (.). R: LELIA MARIA COUTINHO. Adv(s).: DF009812 - Jose Carlos da Silva Pereira. JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso.faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais.Custas pelo réu, se houver.transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

Nº 30379-8/02 - Ordinaria - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver .Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.

Nº 8884-2/03 - Reparacao de Danos - A: AGENOR FERNANDO DE ARAUJO. Adv(s).: DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti, DF014647 - Nelson Chany dos Santos Braga Junior, DF014838 - Gesualdo Arrobas Mancini. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s).: DF008600 - Edson Maraui. JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, conforme guia de depósito juntada em fl. 211.Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso.Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais.Custas pelo réu, se houver. transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

Nº 9563-7/06 - Revisional - A: JOSE GAUDENCIO RIBEIRO BORGES. Adv(s).: DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: BANCO HSBC SA. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Vistos etc.A representação processual, bem como a capacidade das partes para postular direitos em nome próprio consistem em pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.Nos presentes autos, o ilustre advogado do autor intimado a regularizar sua representação processual, deixou transcorrer "in albis" o prazo de (fls. 53), sendo certo que nenhuma providência foi adotada neste sentido. Nem mesmo a intimação pessoal do autor (fls. 55/56) foi frutífera nesse aspecto.Dessa forma, em face da ausência de um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem julgamento de mérito.Isto posto, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito. Custas e honorários pelo requerente. Oportunamente, arquive-se.

Nº 9707-9/07 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ANA MARIA M DOS SANTOS ME. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado em fl. 33.Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso. Custas pela ré, se houver.transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.

Nº 14095-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: COSMO DAMIAO DE LIMA. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas e honorários conforme pactuado.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

DESPACHO

Nº 9425/97 - Execucao - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: REGINA ASSUNCAO MORAES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO:Manifeste-se a parte credora.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 12191/97 - Rescisao de Contrato - A: CLAUDIO PAMATO. Adv(s).: DF003617 - Nilson Maciel de Lima. R: COOPERSERV. Adv(s).: DF013371 - Martinho Coura. DESPACHO:Ao credor. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão..

Nº 13054/92 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s).: DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: MARIA CRISTINA NORONHA COSTA - Parte Baixada. Adv(s).: DF006061 - Fabio Cortez. R: MARIA CRISTINA NORONHA COSTA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF006061 - Fabio Cortez. R: JOIAS COPACABANA LTDA. Adv(s).: (.). R: RITA EVANGELISTA N NUNES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: SAINT CLAIR DE S NUNES FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO:A quantia de fl. 226 já foi levantada pela empresa credora, conforme alvará de levantamento (fl. 267), retirado pelo advogado legalmente constituído, conforme assinatura que consta na cópia do documento.Nesses termos, nada a prover quanto ao pedido de fl. 277.Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que for cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção..

Nº 14082/88 - Execucao de Sentenca - A: MILTON EURIPEDES DA SILVA. Adv(s).: DF000766 - Milton de Melo. R: MARCELINO ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: MARCELINO ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004537 - Piatan Gomes Rosa. DESPACHO:Faculto a atualização do débito no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 47713-2/98 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL SAN DIEGO. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles, DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: CARLOS AUGUSTO DE CAMPO VELHO. Adv(s).: DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. DESPACHO:Aguarde-se o julgamento do processo nº 7264-3/2006 em apenso.

Nº 116239-0/01 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SIMONE PEREIRA KAWAMURA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: SIMONE PEREIRA KAWAMURA e outros. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CARLOS ALBERTO KAWAMURA. Adv(s).: (.). DESPACHO:Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro, processo nº 123305-0, em apenso..

Nº 18682-0/02 - Revisional - A: ALAIDES DA GLORIA MORAES ANDRADE. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF02590E - Julia Aguiar e Murca, GO017413 - Leoni Ribeiro Adornelas. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Às partes sobre o retorno dos autos. Aguarde-se por seis meses. Após, pagas as custas finais, arquive-se..

Nº 10399-9/03 - Execucao de Sentenca - A: ERNANI LOBAO MARTINELLI. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF04804E - Thanille Castro Santos, DF05906E - Acioli Cardoso Silva, RJ065508 - Esthon Monteiro Cavalcante. R: LAUDECINA PIRES NOGUEIRA. Adv(s).: RJ065508 - Esthon Monteiro Cavalcante. DESPACHO:Esclareçam os signatários da petição de fl. 115 sobre o pólo ativo da demanda, vez que Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais não compõe a lide. No mesmo ato, requeira o que entender cabível para o prosseguimento da lide..

Nº 137338-6/05 - Reparacao de Danos - A: SANDRA TAVARES DA SILVA. Adv(s).: DF020237 - Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo. R: PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO:Manifestem-se as partes sobre as provas que ainda pretendam produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.

Nº 29142-3/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA ERINALDA DE OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s).: DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: BRADESCO ADM CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: BRADESCO ADM CARTOES DE CREDITO e outros. Adv(s).: DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LT. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: BANCO FININVEST. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: LOJAS RENNER. Adv(s).: DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. DESPACHO:Manifestem-se as partes sobre as provas que ainda pretendam produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento..

Nº 35192-5/06 - Embargos A Execucao - A: CITIBANK LEASING SA ARREDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: JOAO LUIZ DE MELO. Adv(s).: DF06975E - Alexandre Candido Leao. DESPACHO:Ao embargante.

Nº 41463-0/06 - Execucao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: SILVIO CARDOSO DE MOURA. Adv(s).: (.). R: SILVIO CARDOSO DE MOURA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA DABADIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO:Ao credor..

Nº 101883-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima, DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: THE WAND ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO:Indefiro, por ora, a realização de penhora "on line". Esclareça o credor sobre seu interesse na conversão do arresto em penhora e sobre a remoção dos bens arrestados e penhorados.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão..

Nº 123305-0/06 - Embargos de Terceiro - A: GERALDO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHO:Recebo como impugnação aos embargos a peça de fls. 116/120.Manifeste-se o embargante..

Nº 13082-4/07 - Monitoria - A: ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF025735 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: SUPERMERCADOS BOM MOTIVO LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO:Procedida à consulta, manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção..

Nº 29802-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PC SHOPPING SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: FACULDADE UNIREAL LTDA. Adv(s).: (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, DESPACHO Ao credor.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h38..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 21838/93 - Execucao de Sentenca - A: FRANCISCA DAS CHAGAS PINTO DA ROCHA. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: ERICO SOUZA FERREIRA . Adv(s).: DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira, DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. A: PATRICIA GONCALVES DA ROCHA. Adv(s).: (.). A: RODRIGO GONCALVES DA ROCHA. Adv(s).: (.). Traga a credora o comprovante de que a penhora foi devidamente registrada no álbum imobiliário, pois o documetno de fl. 551, noticia tão-somente a prenotação. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h21..

Nº 40357-4/99 - Indenizacao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, DF018092 - Horacio Eduardo G Vale, DF02814E - Horacio Eduardo Gomes Vale. R: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s).: DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha, DF02211A - Regiane Ataide Costa, DF03716E - Sandra Regina Gomes. Esclareça o credor quanto ao andamento da deprecata de fl. 444, que se encontra em seu poder. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h51..

Nº 21114-6/2000 - Execucao de Sentenca - A: ELIZIO MARTINS DA COSTA. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF00864A - Joel Antonio de Souza, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: COOPERATIVA HAB DOS TRABALHADORES DA JUSTICA FEDERAL. Adv(s).: DF006231 - Aureni Ferreira Viturino, DF05778E - Julia de Baere Cavalcanti Ávalbuquerque, Sem Informacao de Advogado, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. Tendo em vista que o credor às fls. 547/8 concordou com a indicação de bem à penhora, fl. 542, lavre-se o respectivo auto, intimando-se a devedora na pessoa de seu advogado. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h25..

Nº 36472-6/01 - Anulatoria - A: MARIA IRINALDA DE ALMEIDA REIS. Adv(s).: DF014097 - Joao Afonso Gaspary Silveira, DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: ADRIANA PEREIRA GUIMARAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANDREIA PEREIRA GUIMARAES. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: OLAVO OSVALDO DE BARROS FILHO. Adv(s).: DF014097 - Joao Afonso Gaspary Silveira. R: ALVARO RODRIGUES DA SILA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Tornem os autos ao egr. TJDFT.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h54..

Nº 40580-2/01 - Execucao - A: COOSERVCRED COOPERAT ECON CRED MUTUO SERVIDORES DO DF LTDA. Adv(s).: DF006064 - Climene Quirido, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: MARIA LENY PIMENTEL ULHOA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. À devedora para que atenda a solicitação da credora formulada às fls. 207/8. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h42..

Nº 14972-0/02 - Execucao - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ANTONIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: MARIA DA GLORIA RIETH MARCELLO. Adv(s).: (.). Ciente do agravo, fls. 339/347.Mantenho a decisão de fl. 336. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h34..

Nº 88400-2/04 - Embargos A Execucao - A: REINALDO MOREIRA DE FIGUEIREDO. Adv(s).: DF018165 - Eder Charneski. R: JANUNCIO AZEVEDO. Adv(s).: DF001484 - Januncio Azevedo. A: EDGARD NORONHA JUNIOR. Adv(s).: (.). R: GUILHERME FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: TEREZINHA SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: EDGARD NORONHA JUNIOR. Adv(s).: (.). Em atendimento ao pedido formulado pelo(a)(s) credor(a)(s), fl(s). 211/212, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para pagar(em) o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h23..

Nº 104118-0/04 - Cobranca - A: HOSPITAL BRASILIA LAF EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: CRISTIANE LONGO CORREIA. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: ROBERTO MORAES ANDRADE. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Requeira o credor o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h18..

Nº 106307-6/04 - Acao de Conhecimento - A: SILCO ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF026376 - Bruno Oliveira Dias. R: CARMEM SOARES MARTINS JANCOSKI. Adv(s).: DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski, GO017774 - Ricardo Jancoski. Sobre a impugnação de fls. 233/4, diga o Sr. Perito. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h12..

Nº 51935-7/05 - Revisional - A: CLODOALDO BATISTA FRANCO . Adv(s).: DF018493 - Jackson de Domenico, DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes, DF06060E - Carolina Kling Rangel, DF06779E - Jorge Luiz Zanforlin Filho. R: BANCO AMRO REAL SA. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. Expeça-se o alvará dos valores que se encontram depositados em juízo, conforme determinado à fl. 193, em benefício do banco requerido. Feito, arquive-se com as devidas cautelas conforme decisão de fl. 240.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h31..

Nº 85242-7/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: ELDER OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Requeira a credora o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h01..

Nº 31093-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE. Adv(s).: DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz. R: PEDRO ELOI SOARES. Adv(s).: DF023660 - Raquel Martins, SP188794 - Raquel Martins. Sobre a manifestação e documetno de fls. 190/192, diga o credor. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h36..

Nº 7482-3/07 - Execucao - A: JOANETE MARIZE DE CAMPOS. Adv(s).: DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira, DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: JOSE EDILSON LOPES DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE ALCACIO LUCENA. Adv(s).: (.). Atente a credora para os documentos de fls. 66/70, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 83. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h19..

Nº 10619-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQN 209 BLOCO E ASA NORTE BRASILIA DF. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, arquive-se. l.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h44..

Nº 79953-5/07 - Execucao - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: CLEIDE JOSEANE CACHOEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indique a credora bens à penhora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h03..

Nº 89720-7/07 - Rescisao de Contrato - A: ESPOLIO DE IRAN PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Adv(s).: SP058663 - Roberto Eduardo Tafari. Ao ilustre representante do Ministério Público, conforme determinado à fl. 63.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h41..

Nº 97291-4/07 - Indenizacao - A: ELAINE MARIA QUIRINO DE ARAUJO. Adv(s).: DF004850 - Jose Ricardo Baitello, DF024622 - Daniel Rebello Baitello. R: JOSE OLIMPIO DE ARAUJO NETO. Adv(s).: DF006064 - Climene Quirido, Sem Informacao de Advogado. Sobre os documentos, fls. 210/167, que acompanham a réplica, faculto a manifestação do requerido.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h14..

Nº 98901-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 409. Adv(s).: DF010898 - Arquias Leao Neto. R: ALESSANDRA EDITH SILVA G ROSSI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência de conciliação. Após, às diligências, observando-se o endereço indicado à fl. 43.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h15..

Nº 104533-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência e circulação, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo.A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado.Após, que o feito aguarde por 30 dias, tal como requerido pelo autor para localização do endereço do réu.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h15..

Nº 152838-0/07 - Declaratoria - A: ANTONIO SOARES DE SOUSA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL) . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária, junte o(a) autor(a) , no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu último contracheque.Cumprida a diligência, voltem-me os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h07..

Nº 153496-6/07 - Revisao de Clausula - A: OTAVIO PEDRO DE ARAUJO FILHO. Adv(s).: DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária, juntem om(a) autores(a) , no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu último contracheque.Cumprida a diligência, voltem-me os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h26..

Nº 155370-7/07 - Revisao de Contrato - A: TANIA NATALI DE LIMA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária, junte o(a) autor(a) , no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu último contracheque.Cumprida a diligência, voltem-me os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 12h47..

DECISÃO

Nº 29566-6/07 - Prestacao de Contas - A: OSMAR DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação, fls. 171/175, no seu duplo efeito. Abro vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h58..

Nº 57749-9/07 - Cobranca - A: MARIA AUGUSTA FERREIRA. Adv(s).: PR026446 - Paulo Roberto Gomes, SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Sem Informacao de Advogado. A: ALAIR JOSE DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: ESMAYR FURTADO. Adv(s).: (.). A: GERSON GIANINI. Adv(s).: (.). A: JOSE TORRES ANZANELLI. Adv(s).: (.). A: DUAUTO AUTO PECAS LTDA. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de fl.86, tendo em vista que desde setembro/07, fl. 76, foi concedido o prazo para a juntada dos extratos das contas poupança dos autos.Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h10..

Nº 63740-4/07 - Revisional - A: ROSA MARIA GIBAILE SOARES SILVA. Adv(s).: DF024755 - Adelino Silva Neto. R: BANCO ITAUCARD S.A . Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h35..

Nº 86311-3/07 - Revisao de Clausula - A: ANDERSON DELFINO DUARTE. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação de fl. 18, apesar de regularmente intimado, indefiro a gratuidade judiciária. Concedo-lhe o prazo de 10 dias para o recolhimento das custas processuais. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h40..

Nº 89346-2/07 - Exibicao de Documentos - A: ANDERSON DELFINO DUARTE. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação de fl. 18, apesar de regularmente intimado, indefiro a gratuidade judiciária. Concedo-lhe o prazo de 10 dias para o recolhimento das custas processuais. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h41..

Nº 153518-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: GUILHERME DE ALMEIDA MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ASSOC DOS ADQUIRINTES DE LOTES DO COND RESID TOMAHAWK. Adv(s).: (.). Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h21..

Nº 153523-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARCELO DE MELO BATISTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h29..

Nº 154497-5/07 - Declaratoria - A: DARIO ROQUE THOMAZ. Adv(s).: SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JOSE EDSON FONTES DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: MIGUEL RODRIGUES NAVARRO. Adv(s).: (.). A: MARIANO PEREIRA LIMA. Adv(s).: (.). A: GIZEUDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: ROBERVAL PESSOA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: WALDER VIEIRA LEAO. Adv(s).: (.). A: JOSE JORGE DE CASTRO. Adv(s).: (.). A: JARBAS TASO. Adv(s).: (.). A: REYNALDO DO AMARAL TOSCANO. Adv(s).: (.). Isto posto, declino a competência para conhecer e julgar o feito, a uma das Varas do Trabalho desta Capital, para onde deverão os autos ser enviados, após concretizada a preclusão e ultimadas as providências de estilo.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h13..

Nº 155059-6/07 - Declaratoria - A: THEREZA MARIA DE ARAUJO GOMES. Adv(s).: SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: CARLOS BARBOSA PORTUGAL. Adv(s).: (.). A: LUIZ GONZAGA DE FREITAS ABREU. Adv(s).: (.). A: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIO NUNES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: NELSON PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: LUIZ FERNANDO GONCALVES CORDEIRO. Adv(s).: (.). A: ANTONIO BARROS SOUZA. Adv(s).: (.). A: CELSO MAIOLI JUNIOR. Adv(s).: (.). Isto posto, declino a competência para conhecer e julgar o feito, a uma das Varas do Trabalho desta Capital, para onde deverão os autos ser enviados, após concretizada a preclusão e ultimadas as providências de estilo.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h07..

Nº 155060-2/07 - Declaratoria - A: OZEAS LUIZ SIMOES. Adv(s).: SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JOZILDO BRITO LEAL DA SILVA. Adv(s).: (.). A: CANDIDO ANTONIO MARQUES CARDOSO. Adv(s).: (.). A: NELSON GUILHERME MELO DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: ODILON DE LUCCA. Adv(s).: (.). A: JOAO BAPTISTA ARVELLOS BARBOSA. Adv(s).: (.). A: ROBERTO MIRANDA RAMOS. Adv(s).: (.). A: SEBASTIAO UEBER HENRIQUES. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO MARTINS SENRA. Adv(s).: (.). A: ROGERIO RIBEIRO DUTRA. Adv(s).: (.). Isto posto, declino a competência para conhecer e julgar o feito, a uma das Varas do Trabalho desta Capital, para onde deverão os autos ser enviados, após concretizada a preclusão e ultimadas as providências de estilo.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h12..

Nº 203-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV SA. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: VANILDE JOAQUIM DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, reconheço a nulidade da cláusula eletiva de foro e a ilegalidade do procedimento adotado pela autora. Via de conseqüência, afirmo a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do PARANOÁ - DF, após o trânsito em julgado e feitos os apontamentos e comunicações de estilo.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h10..

SENTENÇA

Nº 110913-6/07 - Revisao de Clausula - A: SERGIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do C.P.C.Arcará o autor com o pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação do requerido.Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.Publique-se, registre-se e intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h17..

Nº 111470-0/07 - Revisao de Contrato - A: ALESSIO CORDEIRO DE FARIAS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de ação de conhecimento envolvendo as partes acima citadas.Instruiu o autor a petição inicial com os documentos de fls. 07/11.No dispacho inaugural foi determinado que o mesmo que juntasse seu comprovante de rendimento, tendo por objetivo a análise do pedido de gratuidade judiciária.Devidamente intimado quedou-se incerte conforme certificado à fl. 15.É o relatório.D E C I D O:Na presente via o autor pretende pretende a revisão do contrato firmado entre as partes.No entanto, deixou de instruir a ação com o comprovante de recolhimento das custas processuais.Os cálculos das custas iniciais demandam a iniciativa da parte Autora, sem qualquer providência judicial.Nos termos do artigo 251 do Código de Processo Civil, todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz ou mais de um escrivão.Por outro lado, dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h16..

Nº 151683-2/07 - Execucao - A: GERALDO JACOB BENTO DE MORAIS. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende. R: ANA LEDA TOMAZ BATISTA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.JULGO EXTINTA a execução, envolvendo as partes acima citadas, com base no art. 794 I, do CPC.Homologo a renúncia quanto ao prazo recursal.Custas finais, se houver, pelo(a) devedor(a), que deverá ser quitada em 30 dias. Expeça-se alvará, se o caso. Transitada em julgado e nada sendo devido, libere-se eventual penhora, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) mediante cópia nos autos, bem como dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h20. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 143943-3/07 - Embargos de Terceiro - A: JULIO CEZAR SANTANA GUIMARAES. Adv(s).: DF015338 - Cirene Estrela. R: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. Tendo em vista que o embargante não cumpriu a determinação de fl. 14, indefiro o requerimento de gratuidade da justiça, ressaltando que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal determina que a concessão da assistência jurídica integral e gratuita se dará com a comprovação da insuficiência de recursos.Intime-se, pois, a parte autora para promover o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h17..

Nº 152603-8/07 - Ressarcimento - A: ANDRE DE OLIVEIRA PESSOA. Adv(s).: DF017130 - Joao Carlos de Medeiros Carneiro. R: GRUPO GABARITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ELISABETE OLIVEIRA DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). Cite-se. Após a resposta do réu apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h42..

Nº 153550-0/07 - Revisao de Contrato - A: CRISTOVAM AMERICO LOBO. Adv(s).: DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Após a resposta do réu apreciarei o pedido de suspensão dos descontos realizados na conta do autor, mediante depósito judicial. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h41..

Nº 154220-5/07 - Revisao de Clausula - A: SUETONIO CIPRIANO LIRA. Adv(s).: GO018594 - Yara Macedo da Silva. R: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Após a resposta do réu apreciarei os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela e depósito dos valores incontroversos. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h37..

CERTIDÃO

Nº 11304-3/07 - Execucao de Sentenca - A: VALDEMIR SEVERINO DOS SANTOS. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: MARCOS AFONSO MIRANDA MARQUES. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: WALTERSON SEVERINO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: NORMA SARAH DE PAULA MARQUES. Adv(s).: (.). Promovo a intimação das partes sobre o laudo de avaliaçãoBrasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h49..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIME o AUTOR para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais:
Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.
Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 5005/87 - Execucao - A: DESENBAHIA - A G. DE FOMENTO DO EST. DA BAHIA S/A. Adv(s).: DF022171 - Helder de Araujo Barros. R: FRANCISCO CARLOS NUNES MAYNARD - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO CARLOS NUNES MAYNARD - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE HENRIQUE M GOMES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Valor: R$ 145,30..

Nº 48586/97 - Execucao - A: DENISE VELOSO TOSCANO. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: CHRISTIANO LUZ DE SOUZA LIMA. Adv(s).: (.). R: CHRISTIANO LUZ DE SOUZA LIMA e outros. Adv(s).: (.). R: INACIO LOIOLA PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: MARCOS MOURA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Valor: R$ 62,77..

Nº 73490-4/01 - Execucao - A: ANTONIO AUGUSTO CONCORDIA. Adv(s).: DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: ROBERTO NACAXE. Adv(s).: (.). Valor: R$ 15,62..

Nº 55719-2/02 - Execucao - A: ENCO BRASIL ENERGIAS E COSMETICOS DO BRASIL LIMITADA. Adv(s).: SP128126 - Eugenio Reynaldo Palazzi. R: SILVIA CRISTINA SAMPAIO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF011370 - Rita Cristina Szervinsk. Valor: R$ 86,56..

Nº 56319-9/02 - Execucao de Sentenca - A: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO. Adv(s).: DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: ZILDA CABRAL MOREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. Valor: R$ 115,65..

Nº 8136-6/03 - Execucao de Sentenca - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA HEGAL LTDA. Adv(s).: Erro. Valor: R$ 236,28..

Nº 26132-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF012949 - Ronaldo Soares Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE CLAUDIO RODRIGUES. Adv(s).: (.). Valor: R$ 66,04..

Nº 131923-3/06 - Indenizacao - A: MARIA ALICE MACIEL FIGUEIREDO. Adv(s).: DF018811 - Marcelo Xavier de Abreu. R: UNIMED. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: UNIMED e outros. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: CONFEDERACAO DAS UNIMEDS DO CENTRO OESTE E TOCANTIS. Adv(s).: (.). R: UNIMED CRICIUMA -SC. Adv(s).: (.). Valor: R$ 24,08...

Nº 135622-9/06 - Cautelar Inominada - A: MONICA MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s).: DF006231 - Aureni Ferreira Viturino, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: COLEGIO MARISTA JOAO PAULO II. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Valor: R$ 13,82..

Nº 301-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: MARIA ANTONIA. Adv(s).: (.). Valor: R$ 53,14..

Nº 6525-5/07 - Execucao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: ENILVALDA ANDRADE DE CARVALHO MIRANDA. Adv(s).: (.). R: ENILVALDA ANDRADE DE CARVALHO MIRANDA e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE ODILON VALDIVINO. Adv(s).: (.). Valor: R$ 24,90..

Nº 17030-5/07 - Indenizacao - A: SEPHORA LILLIAN DE SOUSA E SILVA. Adv(s).: DF021992 - Louise Caroline de Souza e Silva. R: BANCO REAL ABN AMRO. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Valor: R$ 29,82..

Nº 30635-4/07 - Reintegracao de Posse - A: AGROPAULISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Adv(s).: DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: SUELLEN DALKIRANES CORREA. Adv(s).: SP152733 - Katia Regina Torres de Menezes. Valor: R$ 99,44.

Nº 58707-3/07 - Revisao de Clausula - A: MARCO ALBERTO BLADO JORGE. Adv(s).: DF002688 - Sebastiao Jorge Carlos Berno, DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ABN AMRO BANK REAL SA. Adv(s).: (.). Valor: R$ 46,72..

Nº 75999-9/07 - Indenizacao - A: MARIA GILZAMAR ALVES DA COSTA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: (.). Valor: R$ 304,70..

Nº 84966-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: RAIMUNDO GALENO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Valor: R$ 58,30..

Nº 87620-2/07 - Execucao - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPLAC. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: EDIVAN RODRIGUES SANTOS. Adv(s).: (.). Valor: R$ 17,79..

Nº 87965-3/07 - Habeas Data - A: ANDRE LUIS PETRI RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s).: RJ092893 - Luiz Carlos Campos Marques. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). Valor: R$ 32,56..

Nº 97627-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: MARIA DAS GRACAS ORTIZ RIBEIRO. Adv(s).: (.). Valor: R$ 53,01..

Nº 101766-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: RUTH OLIVEIRA TAVARES. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Valor: R$ 40,51..

Nº 102873-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO. Adv(s).: (.). Valor: R$ 8,94..

Nº 117918-3/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: TOP ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: (.). R: TOP ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: KELLIANE MARCIA DA SILVA MATIAS. Adv(s).: (.). R: MARIA INES CORREA. Adv(s).: (.). R: MANOEL AMARAL CORREA. Adv(s).: (.). Valor: R$ 10,68..

INTIME o RÉU para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais:
Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.
Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 96391-7/02 - Execucao de Sentenca - A: FENAP FEDERACAO NAC DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO FUTEBOL. Adv(s).: SP163108 - Washington Rodrigues de Oliveira. R: SINCATO DOS ATLETAS PROSSIONAIS DE FUTEBOL DO DF. Adv(s).: DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. Valor: R$ 85,42..

Nº 91868-4/03 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: KLEBER JOSE COSTA MENESES. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. Valor: R$ 168,68..

Nº 71318-9/04 - Execucao de Sentenca - A: FISON COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATHENAS. Adv(s).: DF009019 - Lourival Vasques da Silva, DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATHENAS e outros. Adv(s).: DF009019 - Lourival Vasques da Silva. R: MASTROS EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: DF009019 - Lourival Vasques da Silva. Valor: R$ 194,96..

Nº 52382-0/06 - Cumprimento de Sentenca - A: PAULO RUBENS XAVIER DE SA. Adv(s).: PA001572 - Paulo Rubens Xavier de Sa. R: NILO ALBERTO BARROSO E OUTROS. Adv(s).: DF010131 - Oswaldo de Oliveira Teofilo, DF014510 - Nilo Alberto Barroso. R: NILO ALBERTO BARROSO E OUTROS e outros. Adv(s).: DF010131 - Oswaldo de Oliveira Teofilo. R: OSWALDO DE OLIVEIRA TEOFILO. Adv(s).: (.). Valor: R$ 39,23..

Nº 93435-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LEANDRO AUGUSTO FERNANDES FERREIRA. Adv(s).: DF023233 - Luiz Gustavo Alves de Oliveira. R: GABRIELLE BESERRA BORGES. Adv(s).: DF023480 - Raquel Fonseca da Costa. Valor: R$ 24,13..

Nº 60146-7/07 - Despejo - A: MARCELO SOARES VIANNA. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. A: MARCELO SOARES VIANNA e outros. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: SEBASTIAO ANIVALDO CINTRA. Adv(s).: DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. A: RENATO PASSOS ROCHA. Adv(s).: (.). Valor: R$ 74,99..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 83216-7/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA ME. Adv(s).: DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls.109/113, transitou em julgado no dia 14/12/2007Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h..

Nº 110084-4/02 - Embargos A Execucao - A: W M CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF001377 - Luiz Grato David, DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF03670E - Silvia Helena Marcal, DF04647E - Tiago Gusmao Belo Ferreira. R: GUINOMAR GUIMARAES. Adv(s).: DF001377 - Luiz Grato David, DF004862 - Firmiano Pacheco de Arruda, DF006783 - Regina Maura Baruzzi, DF05558E - Tayra Ruda Xavier Teixeira Pires. R: MIRTES ANA DA SILVA GUIMARAES. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h15..

CERTIDÃO

Nº 33844/87 - Execucao - A: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SA. Adv(s).: MG052334 - David Goncalves de Andrade Silva. R: JEAN MARIE MODEST ALBERTO BYVOET. Adv(s).: DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza, Sem Informacao de Advogado. R: JOAO BENIGNO M FERREIRA . Adv(s).: (.). R: MARCIO MURILO M FERREIRA <> . Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº371/380. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h46...

Nº 16542-3/02 - Execucao de Sentenca - A: LEOCADIO RAI MUNDO MICHETTI. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: JOSE ARAUJO FILHO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 272/275. Nos termos da Portaria nº 05/2002, deste Juízo, fica deferida a dilação do prazo de cinco dias para o autor manifestar-se acerca dos cálculos.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h04..

Nº 71787-8/02 - Indenizacao - A: ALTEMIR NUNES. Adv(s).: DF006753 - Jose Maria Matos Costa, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, GO021595 - Adolfo Soares de Morais Neto. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF000101 - Enio Drummond, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03777E - Rafael Cavalieri Parra de Carvalho, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, GO021595 - Adolfo Soares de Morais Neto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls.262. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h17..

Nº 117696-0/03 - Revisao de Aposentadoria - A: GILBERTO DIMPINO DE ASSIS FILHO. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: JOAO DE FREITAS BARBOSA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: LUIZ CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: LUIZ CARLOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ODETE TIEKO KANASHIRO SEGALLA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ORIDES ALVES DA FONSECA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ORLANDINO ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, traslaei para os presentes autos as peças extraídas dos autos do Agravo de Instrumento - fls. 410/440.Às partes sobre o retorno dos presentes autos do E. TJDFT, em cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h36..

Nº 69977-5/04 - Execucao - A: EDMAR PROFIRO FERREIRA. Adv(s).: DF009382 - Erika Fonseca Mendes, DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: LUIZ CLAUDIO CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que o requerido ofertasse impugnação à penhora.Ao Autor, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 12h28..

Nº 77126-9/04 - Execucao - A: BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. Adv(s).: DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES. Adv(s).: DF007883 - Glaucus Chaves de Souza. Ao Exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 12h25..

Nº 107797-0/04 - Cumprimento de Sentenca - A: CLAUDENILSON CARVALHO DA CONCEICAO. Adv(s).: DF005682 - Renauld Campos Lima. R: PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES. Adv(s).: DF002391 - Joubert Fernandes Parreira. Informe requerida, nos autos, em cinco dias, se já providenciou a inclusão em folha da pagamento, conforme determinado, para fim de arquivamento do processo.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 12h19..

Nº 126723-7/04 - Execucao de Sentenca - A: THEOPISTO ABATH NETO. Adv(s).: DF012171 - Theopisto Abath Neto. R: ALMIR DE AZEVEDO DOS SANTOS. Adv(s).: DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 165,04 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h52..

Nº 20039-0/05 - Cumprimento de Sentenca - A: ANTONIA FRAGOSO DA LUZ. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF018075 - Claudia Dias Lima, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls.312. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h04..

Nº 75123-2/05 - Execucao - A: CONDOMINIO DO ED NOVO CENTRO MULTIEMPRESARIAL. Adv(s).: DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: ROMES ANICETO DE FREITAS . Adv(s).: DF016460 - Jose Augusto Ivanoski. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 135,59 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h55..

Nº 96622-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S A. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: IRAN GONCALVES CARVALHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, não tendo havido requerimento de cumprimento de sentença, cotem-se as custas. Pagas, arquivem-se os autos que poderão ser desarquivados a qualqauer momento, a requerimentodos interessados.Remeto os presentes autos ao contador judicial para cálculodas custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 11h03..

Nº 122557-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: MARIA DE FATIMA FREITAS F COELHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 119. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h13...

Nº 142009-0/05 - Monitoria - A: AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: TEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF019944 - Frederico Raposo de Melo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 139/257 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h33...

Nº 4174-2/06 - Enriquecimento Ilicito - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: IVANY GONCALVES DA COSTA OLIVEIRA ME. Adv(s).: DF012026 - Elione Maria Galvao. Certifico e dou fé que, não tendo havido requerimento de cumprimento de sentença, cotem-se as custas. Pagas, arquivem-se os autos que poderão ser desarquivados a qualqauer momento, a requerimentodos interessados.Remeto os presentes autos ao contador judicial para cálculodas custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 11h03..

Nº 4347-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. R: GILMAR DE PAULA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 58,86 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h32..

Nº 31997-6/06 - Execucao - A: ASTCU ASSOCIACAO DOS SERV DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Adv(s).: DF018166 - Erivan Pereira de Franca. R: NILZA FRANCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o exequente sobre o cumprimento do acordo, requerendo, se o caso, a extinção do feito, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 11h05..

Nº 63076-6/06 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: JOSE TAPUITINGA BRITTO RAYOL. Adv(s).: DF010543 - Walteloo Esiquiel da Silva, DF012627 - Pedro Alves de Oliveira, DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: CAPAF CAIXA PREV ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO AMAZONIA SA. Adv(s).: DF015399 - Joao Pires dos Santos, PA003259 - Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. A: WALTELOO ESIQUIEL DA SILVA. Adv(s).: (.). A: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: BANCO DA AMAZONIA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: BANCO DA AMAZONIA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, cumprindo ordens precedentes, deverá o exequente manifestar-se quanto seu interesse no levantamento dos valores depositados, ou requerer o que for a bem do seu direito, em cinco dias, sob pena de arquivmento dos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 12h46..

Nº 90499-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQSW 306 BL E ED RES HILTON CARVALHO SUDOESTE. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: PAULO CESAR PEIXOTO E OUTROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE JESUS OLIVEIRA PEIXOTO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 149/153. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h10...

Nº 90949-6/06 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: NEUZA FRANCISCA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 47/56. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h03...

Nº 95397-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha, DF08273E - Luna Veronese e Veronese. R: CMJ REPRESENTACAO E TELEMARKETING. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ELIZETE TERESA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO IVAN SOARES DE O FILHO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº85/93. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h58...

Nº 110439-9/06 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: JOAO BATISTA DA SILVA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 66/67.Fica deferida vista à Autora, por cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 12h10..

Nº 134883-6/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, DF07925E - Leonice Freitas Soares, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: SUPRASEG BRASILIA SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SILMARA DE CASSIA SPALLA CRESCENTI. Adv(s).: (.). R: FABIO ANTONIO SPALLA CRESCENTI. Adv(s).: (.). R: DANIELA CESAR TORRES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 250/255. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h16...

Nº 15175-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ADRIANA BRITO CARDIAL. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva. À Autora, em10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 11h10..

Nº 20378-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP.LEGAL) . Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: VENILSA MARIA DE MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, não tendo havido requerimento de cumprimento de sentença, cotem-se as custas. Pagas, arquivem-se os autos que poderão ser desarquivados a qualqauer momento, a requerimentodos interessados.Remeto os presentes autos ao contador judicial para cálculodas custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 11h03..

Nº 65643-6/07 - Execucao - A: DANIEL, RASCOVIT, TARDIN E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: RENATA CRISTINA DA SILVA GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 62/71. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h57...

Nº 71713-7/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: SAMUEL NUNES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o autor sobre o cumprimento do acordo, para fim de arquivamento do feito, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 11h06..

Nº 74991-6/07 - Cumprimento de Sentenca - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. R: ERNESTO KAY. Adv(s).: DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 13,82 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h26..

Nº 78433-6/07 - Execucao - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s).: DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: BILMAR DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 38. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h50...

Nº 84032-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: MARIA DO SOCORRO GONCALVES ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO SOCORRO GONCALVES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, os executados não constituiram Advogado nos autos.Intimem-se, pessoalmente, conforme a legislação vigente.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 12h01..

Nº 84502-9/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: SIMONE MARQUES DE LIMA MIRANDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 51. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h09...

Nº 87595-6/07 - Monitoria - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPLAC. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: DANIEL CLARETT CAVALCANTE MARQUES. Adv(s).: GO005048 - Gibrail Magalhaes Borges. DENUNCIADO A LIDE: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 12,86 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h55..

Nº 101634-7/07 - Indenizacao - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CEARA. Adv(s).: DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: MILLENNIUM EXTINTORES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl.79 Ao autor/requerente-Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h07..

Nº 115095-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: SANDRA FIQUEIREDO M SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 35,76 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h49..

Nº 125649-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: BRASILIA DEMOLICOES E FUNDACOES LTDA. Adv(s).: DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. R: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 178,21 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h53..

Nº 132931-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: EDNA BARREIRA COSTA. Adv(s).: DF007916 - Edna Barreira Costa. R: CONDOMINIO CAMPO ALEGRE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação, não cumprida, de fl.61/62.Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h41..

Nº 145049-2/07 - Acao de Conhecimento - A: CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA E RECONSTITUICAO MUCIO PORTO LT. Adv(s).: DF020900 - Rafaela Cunha Barbosa Cavalcanti e Cysne Coura. R: MARCELO DOMINGO MARINHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: KENNIA APARECIDA NEVES DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl.38/42. Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h33..

Nº 153560-6/07 - Indenizacao - A: LUCILA NAGATA . Adv(s).: DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF017265 - Caroline Correa de Almeida. R: DF DESENTUPIDORA LTDA COMETA FRANCHISING. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 22/23. Ao Requerente para providenciar o pagamento dos emolumentos junto ao 1º ofício de protesto de títulos.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h53...

Nº 8319-8/06 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIA MARIA DE CARVALHO. Adv(s).: DF015541 - Wagner Bertolini Mussalem. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF013301 - Julio Otsuschi, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h34..

Nº 13670-4/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h34..

Nº 62623-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SERRA DOURADA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: ELIZABETH PINTO DA ROCHA SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h34..

Nº 73759-9/02 - Embargos A Execucao - A: EDIRCE PEDROZA DA SILVA. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF016952 - Ivana Patricia de Araujo Bezerra, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF021358 - Erika Fuchida, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s).: DF011808 - Celso Eduardo Santos Pedroso, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, GO020242 - Daniela Jardim Costa. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h34..

Nº 32242-2/04 - Monitoria - A: RODRIGO MADEIRA NAZARIO. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: LUIS FELIPE PEREIRA DA CUNHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h34..

Nº 25160-3/98 - Locupletamento - A: MINASGAS SA DIST DE GAS COMBUSTIVEL. Adv(s).: DF001987 - Wilfrido Augusto Marques, DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF015539 - Tatiana Zuconi Viana, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF02992E - Amanda Karina Leite, DF03243E - Cristiana Meira Monteiro, DF03421E - Noelma de Almeida Gomes, DF03574E - Carolina de Oliveira Campos. R: ROLDAO DE ANDRADE CUNHA. Adv(s).: DF001987 - Wilfrido Augusto Marques, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h34..

Nº 53431-9/06 - Monitoria - A: NATAN JOIAS LTDA. Adv(s).: DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF021927 - Janaina Delvaux Maia, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: ANTONIO DE PADUA ROSA DO NASCIMENTO. Adv(s).: CE010405 - Marcelo Francisco Serrao Vandesmet. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h34..

Nº 57628-3/99 - Execucao de Sentenca - A: CHRISTIANO TURISMO E EXCURSOES LTDA. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF026442 - Ubiratan Menezes da Silveira, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales. R: WELSON FAUSTO ANTONIO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h34..

Nº 69803-6/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012120 - Sueli Ferreira Nunes, MG035179 - Joao Otavio de Noronha, MG52418B - Amando Gomes de Oliveira. R: SOF SUL INFORMATICA TELEC IMP EXP LTDA. Adv(s).: DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime, Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO PINTO DO AMARAL. Adv(s).: DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: MARIA DO CARMO AMARAL SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h34..

Nº 104201-4/04 - Execucao de Sentenca - A: IRENE FERREIRA DE LIMA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FREDERICO GONTIJO JOSIAS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h34..

Nº 124330-0/01 - Execucao de Sentenca - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF05848E - Thiago Vaz de Mello, DF06468E - Marcello Henrique Rodrigues Silva, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano, DF07334E - Kessya Almeida Lima. R: JOSE JERONIMO FERREIRA. Adv(s).: DF012110 - Marco Antonio Jeronino. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h34..

Nº 20773/94 - Execucao - A: BANRISUL SA. Adv(s).: DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF016628 - Santiago Ferreira Ribeiro, DF018878 - Naomy Christiani Takara, GO018253 - Wellington Brasil Teixeira Ornelas, RS012558 - Joice Maria Oldenburg, RS014155 - Nildo Medeiros Pereira, RS014311 - Emilio Keidann Junior, RS039448 - Regis Lopes Truccolo. R: AGRICOLA PIRATINI LTDA. Adv(s).: DF019700 - Raquel Rocha Safe Carneiro. R: ANTONIO IVAR GOMES DE OLIVEIRA <> . Adv(s).: DF019700 - Raquel Rocha Safe Carneiro. R: LAFTRA IND COM REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DALVA SANDRI DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF01060A - Nelson Sales. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h45..

Nº 219/94 - Execucao - A: EMOSA LTDA. Adv(s).: DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: NORMA ROSANE PINTO FUNKE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIS ROBERTO RODRIGUES LOPES <> . Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h45..

Nº 3788-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: UNICA RENT A CAR VEICULOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h45..

Nº 5072-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DE FATIMA DE SOUSA MOURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h45..

Nº 5269-3/2000 - Execucao - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: MARIA DE FATIMA SOUZA MACHADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: REGINALDO ALVES DE SOUZA <> . Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h45..

Nº 11176-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s).: DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: PAULO DOMINGOS SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h45..

Nº 12864-5/02 - Monitoria - A: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA. Adv(s).: DF004329 - Jose Cruz Macedo, DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marilia Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016595 - Franciana Pereira Matos, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, SP134003 - José Carlos Simões Cardoso. R: CROI CENTRO DE REABILITACAO ORAL INTEGRADO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ALISSON ALVES CASSEMIRO. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h45..

Nº 14585/93 - Execucao - A: COBRASF LTDA. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: JORGETE FRANCISCO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h45..

Nº 20537-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA S.A. Adv(s).: DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RAIMUNDA DUARTE CUNHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h45..

Nº 24822-7/07 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s).: SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCIANO DA SILVEIRA E SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 52133-7/2000 - Execucao - A: BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza, DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF02163E - Francisco Antº.de Camargo R.de Souza, DF02727E - Andre Albernaz de Oliveira, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: CALILMED PRODUTOS PROF LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DONIZETE FARIA CALIL. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 55764-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QUADRA 146. Adv(s).: DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: JOAO AMANCIO DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 45314-9/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: JONATHAN PINATO LUASSES. Adv(s).: SP047782 - Paulo de O Abreu Filho. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 56570-3/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA.. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: CGB CONST GUIA BRASIL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 57531-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS. Adv(s).: DF003549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BANDEIRANTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 60720-9/07 - Ordinaria - A: FRANCISCO YIDA. Adv(s).: DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 58165-0/07 - Monitoria - A: IMPERIAL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. Adv(s).: DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: JOSE DUARTE MARQUES GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 61625-5/03 - Execucao - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: CLORIVAL FLORENCIO DA SILVA ME. Adv(s).: DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 73794-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: NILTON MOREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 89795-0/99 - Execucao - A: CELSO ALVES PEREIRA. Adv(s).: DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: AUTO MECANICA RIO CAR LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 92121-0/05 - Monitoria - A: SOUZA E SILVEIRA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: CRISTIANO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 93579-3/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: CLAUDIO PINHEIRO FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 96929-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF07859E - Thiago Machado. R: JOSE NILTO ROCHA MOITA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 117605-3/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: SUZANE DANTAS DE SOUZA AZEVEDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 146592-7/05 - Execucao - A: MIDWAY COMPONENTES E ACESSORIOS LTDA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: EMERSON PONTES TELES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h52..

Nº 93737-9/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: JENA MACHADO CAETANO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 11h56..

Nº 101279-9/05 - Embargos A Execucao - A: RICARDO VENDRAMINE CAETANO. Adv(s).: DF021128 - Emerson de Lima Angelo, SP156921 - Ricardo Vendramine Caetano. R: JOSE APARECIDO TORSANI. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 11h58..

Nº 134801-4/07 - Cobranca - A: JOSEFA NUNES FERREIRA. Adv(s).: RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 12h11..

Nº 101587-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: GILSON ROBERTO DE ARAUJO. Adv(s).: DF004120 - Paulo Jose Fernandes. R: BANCO FIBRA SA . Adv(s).: SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 12h22..

Nº 66933-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s).: DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante, PI001457 - Maria Amelia Silva Cavalcante. R: ROZENIR CARVALHO DE AGUIAR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 12h28..

Nº 50441-4/05 - Restituicao - A: DEYSE ELIZABETH MOREIRA LOPES FERNANDES. Adv(s).: DF001528 - Jose Vital Campos. R: COOPESAUDE COOP CONS GESTAO SERV DE SAUDE - EM LIQUIDACAO. Adv(s).: PR021692 - Fabiola Sfaier. R: CIBRAUS SA COMPANHIA BRASILEIRA ADMINISTRACAO USUARIO SAUDE. Adv(s).: (.). R: FASED - FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS EDUCADORES. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 86/95, transitou em julgado no dia 17/12/2007.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 12h49..

Nº 36898-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF112998 - Deilce Victer Barboza Matos, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: MARLENE ALVES DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.125/133.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h03..

DIVERSOS

Nº 52431-9/01 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF05672E - Francis Simoes de Melo, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015443 - Rosa Maria Habibe. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 102,86 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h41.
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 102,86 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h42..

Nº 61815-7/07 - Acao Cautelar - A: JAIRO DE ABREU. Adv(s).: DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 34,59 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h03.
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 34,59 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h07..

Nº 123935-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: CRISTINA DE ARAUJO TAVARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h31.
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl.166/167.Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h31..

Nº 127399-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s).: DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: MIRTOU ALVES LEAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de citação, penhora e avaliação de fls.57/58.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h50..

Nº 99759-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINACEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.19/21.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h51..

Nº 108869-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: GUSTAVO JANGOLA CUNHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.79/88.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h55..

Nº 5650-5/07 - Execucao - A: POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: NOVO RIO PAPEIS COM E IND LTDA. Adv(s).: RJ078923 - Claudia Coelho do Amaral. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h01..

Nº 55002-7/07 - Execucao - A: VERSACTA INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA EPP. Adv(s).: DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao. R: UNICESP INSTITUTO CIENTIFICO ENSINO SUPERIOR PESQUISA. Adv(s).: DF020116 - Renato Andrade de Souza, DF05895E - Mateus Kolling. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.50/51.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h03..

Nº 38147-7/07 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ESPACO CARAVELLA. Adv(s).: DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: KELEN DE SOUZA GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h08..

Nº 112469-8/06 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: WILIAN CARNEIRO VALERA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SONIA MARIA CUSTODIO VALERA. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h13..

Nº 36202-2/05 - Insolvencia Civil - A: JOSE ANTONIO DE FARIA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA SALETE DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTERVENIENTE: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.284/285.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h33..

DECISÃO

Nº 94781-7/2000 - Cobranca - A: ELEIDA OLIVEIRA DE FATIMA E SILVA. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Morais, DF014915 - Flavio Caetano Costa, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza, DF03286E - Felipe Dutra de Carvalho Heimburger, DF04888E - Bruno de Morais Souza, DF05517E - Victor de Morais Curado, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: MARQUES MIGUEL DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: JESUS PEREIRA DE FREITAS. Adv(s).: (.). A: LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA VALDUCEU LUSTOSA LEITE. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDO GOMES FILHO . Adv(s).: (.). A: LUIZ FERNANDO PEREIRA AYRES. Adv(s).: (.). A: MOISES DA SILVA CUNHA. Adv(s).: (.). Tendo em vista que os autos estavam indisponíveis às partes para consulta, consoante certidão de fls. 990/991, defiro a restituição de prazo aos autores para o oferecimento de recurso.int. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h50..

Nº 152764-3/07 - Revisao de Contrato - A: CETEST BRASILIA COND DE AR LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, indicando expressamente as cláusulas que pretende ver declaradas nulas ou revisadas, bem como a modificação pretendida.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h53..

Nº 137434-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA . Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: JOSE MARIA DE CASTRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.21/22.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h53..

DESPACHO

Nº 108380-2/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ROSILENE ROSA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o segundo pedido de fl. 43, por falta de amparo legal.Anote-se a conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h31..

INTIMAÇÃO

Nº 62862-8/2000 - Declaratoria - A: JOEL CONCEICAO ANDRADE. Adv(s).: RJ041407 - Regina Antonieta de Lima Cortez, RJ059598 - Walter dos Santos, RJ071095 - Marlene Batista de Souza. R: SINDICATO NACIONAL DOS POLICIAIS FERROVIARIOS FEDERAIS. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF014323 - Ana Patricia Serrano Alescio, DF014596 - Ulisses Santana Lara, DF017345 - Elaine Cristina de Freitas Barcelos, DF017349 - Erika Mantovani de Paiva Conti, DF02864E - Daniel Ferreira Melo, DF03760E - Abadio Ferreira da Silva, DF04123E - Marcello Ferreira Melo, DF04461E - Gustavo Aires Camargo, DF04661E - Priscila Paulo Muniz. A: EDGAR NANTES. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h51..

Nº 49921-6/07 - Declaratoria - A: MAURICIO GOMES DE MATOS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h51..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 45410-2/07 - Monitoria - A: SICOOB CREDIEMBRAPA COOPERATIVA ECON CRED MUTUO EMPR EMBRAPA. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: SEBASTIANA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, diga o credor acerca da devolução do AR, posto que o recebedor não se identifica como a ré.Brasília - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 18h11..

CERTIDÃO

Nº 8437-9/05 - Revisional - A: CASSIO YUMATAN DE QUEIROZ BRAZ. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Certifico e dou fé que equivocada a intimação ao autor, posto que beneficiário da gratuidade da justiça.Ao réu para recolher as custas processuais finais na proporção que lhe coube, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento sem baixa.Brasília - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 18h31..

CERTIDÃO

Nº 7821-2/04 - Execucao de Sentenca - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: SALIM WHAIB ELHARU. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 121 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 18h32..

Nº 2000-3/03 - Execucao de Sentenca - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF005946 - Manoel dos Santos, DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro, DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: MARCIO DE OLIVEIRA SIRQUEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 84 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 18h38..

PORTARIA

Nº 85935-0/04 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CLODOMIR FREIRE MORAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, retornem-se os autos ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 13h46..

CERTIDÃO

Nº 149379-7/05 - Deposito - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s).: GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: CLEONICE BARBOSA SILVA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLEONICE BARBOSA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 65.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 14h05..

CERTIDÃO

Nº 92430-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: LENILDO PEREIRA LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em 05/11/2007 o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 14h24..

Nº 109974-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: FLAVIA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANGELA VALLE XAVIER . Adv(s).: (.). R: JUAREZ FRANCISCO AFONSO . Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em 08/11/2007 o prazo da primeira executada para a interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimem-se os demais executados.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 14h38..

CERTIDÃO

Nº 124654-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MAURICIO CARDOSO MACHADO. Adv(s).: SP051646 - Antonio Corradi. R: VERUSKA KATHERINE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 23.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 14h49..

Nº 147058-6/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: LUIZ DE GONZAGA COSTA DE ARAUJO FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 76.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 15h05..

Nº 106840-5/02 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl.100 .Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 15h11..

CERTIDÃO

Nº 102039-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 307 BRASILIA DF. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOSE ROMEU AGUIAR DE LIMA. Adv(s).: DF009792 - Luiz Carlos Maroclo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Nos termos da Portaria nº 01/92, intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a informar acerca do cumprimento da obrigação, conforme r. despacho de fl. 31.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 15h24..

CERTIDÃO

Nº 105329-2/04 - Execucao - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: LAERT GONCALVES DA SILVA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 58.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 15h27..

Nº 114155-4/06 - Execucao - A: PLANO PILOTO SERVICOS EDITORIAIS LTDA. Adv(s).: DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: JOAO BOSCO DA FE. Adv(s).: DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 38.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 15h27..

Nº 95832-8/06 - Cobranca - A: ME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: WS DESPACHO DE CARGAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 62.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 15h41..

DIVERSOS

Nº 102095-0/02 - Execucao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s).: DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF05543E - Marcelo Bento Coelho, DF07891E - Lidianne Vivian Xavier da Silva. R: LUIZ RONALDO FERRI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: VALTER COFFANI. Adv(s).: (.). R: MARGARIDA INOCENCIO DE JESUS. Adv(s).: (.). R: MARIA ANGELA PELLICER FERRI. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 311.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 15h26.

PORTARIA - Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo a parte autora/exequente a comprovar a distribuição da Carta Precatória de fl. 310 no Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 15h49..

CERTIDÃO

Nº 84466-0/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA FACULDADE MICHELANGELO. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: SYLVIA MICHELLE VILHENA DE ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 36.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 16h01..

CERTIDÃO

Nº 82259-3/01 - Execucao de Sentenca - A: WILZY CARIOCA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF023485 - Soraia Freire Vieira, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: COOPERSERV COOP HAB ECON SERV PUBLICOS DO DF LTDA. Adv(s).: DF013371 - Martinho Coura. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 16h02..

CERTIDÃO

Nº 84768-5/03 - Execucao de Sentenca - A: JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA. Adv(s).: DF013722 - Jose Augusto Pinto da Cunha Lyra, DF04292E - Igor Lopes Carvalho. R: JOSE WASHINGTON DOS SANTOS. Adv(s).: DF017090 - Jose Washington dos Santos. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 105.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 16h03..

Nº 64700-5/98 - Execucao de Sentenca - A: ISABEL HELENA GOMES PEREIRA PINTO. Adv(s).: DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento, DF05711E - Leonardo Soares Moura. R: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 284.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 16h07..

CERTIDÃO

Nº 50782-9/07 - Monitoria - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: TEBAS ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o autor(s) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 16h22..

CERTIDÃO

Nº 28408/97 - Reparacao de Danos - A: JOSE MAURICIO BRAGA. Adv(s).: DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF014654 - Sergio Renato Cesar M.tenente Vilardi, DF024044 - Camila Melo Franco Goncalves, DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho. R: RADIO TRANSAMERICA DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 246.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 16h34..

Nº 132491-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLANALTO. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: MARIA DE LOURDES PONTES AGUIAR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl.77 .Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 17h04..

CERTIDÃO

Nº 105642-2/07 - Execucao - A: CARLOS ROBERTO CARDOZO. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: BASEVI CONSTRUCOES SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 17h09..

CERTIDÃO

Nº 118243-7/03 - Execucao - A: GILVAN DE BARROS COELHO. Adv(s).: DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha, DF020169 - Aline Pinheiro Viegas. R: FRIFORT FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA. Adv(s).: DF015762 - Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. .244Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 17h14..

Nº 122043-6/06 - Reparacao de Danos - A: MARISA DE OLIVEIRA CORREA BRANDAO. Adv(s).: DF01093A - Alzira Maria Ribeiro, DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: TOTUS TUUS DESIGN. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 73.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 17h14..

Nº 80734-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF024781 - Paulo Cesar Torres, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende. R: WALDECI PEREIRA CESAR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 46.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 12h55..

Nº 69477-2/07 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: ARQUIMEDES TELLES BARBOSA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 177.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 13h..

DIVERSOS

Nº 70095-2/03 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: MARIO ADOLPHO SILVA RAMOS. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: MARIA DE FATIMA CORREIA VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 181.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 13h.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 181.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 13h11..

CERTIDÃO

Nº 47192-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: ADAIR MOURAO DA SILVA. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: ELIFAS MARTINS ZAIRE. Adv(s).: DF01027A - Valci Canabarro, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 51.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 13h35..

Nº 45500-9/07 - Execucao de Sentenca - A: TRIBUNAL DE MEDIACAO E JUSTICA ARBITRAL DF TMJTA DF. Adv(s).: DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: ESQUADRIAS METALICAS LUCIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 17.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 13h37..

Nº 53647-0/05 - Exibicao de Documentos - A: JONAS CIRQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF06064E - Glei Roberto Vilela Junior. R: INDUSVAL FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF005070 - Selso Renato Bagolin. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 83.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 13h39..

Nº 55087-5/05 - Execucao - A: CESAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Adv(s).: GO013767 - Jair Marcilio Goncalves. R: DOTS BUREAU EDITORA DE FOTOLITOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 65.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 13h41..

Nº 57288-6/03 - Ressarcimento - A: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA. Adv(s).: DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: ISAIAS AUTOMOVEIS. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado, DF015227 - Leda Rodrigues Rincon. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 218.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 13h41..

Nº 57893-2/99 - Execucao - A: HAILTON SANTOS LIMA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ELZA PIRES MOREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 251.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 13h42..

Nº 59154-8/07 - Execucao - A: IMPERCIA BRASILIA ATACADISTA LTDA. Adv(s).: DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: IMPERC IMPERMEABILIZACOES REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 42.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 13h42..

Nº 36502/97 - Monitoria - A: MERCEARIA PITU LTDA. Adv(s).: DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF02959E - Joaquim Gildino Filho, DF03399E - Elizabete Gouvêa dos Passos, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: EDUARDO JOAO PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 157.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 13h58..

DESPACHO

Nº 28213-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. R: ANA LUZIA APARECIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, renoves-e o ofício de fls. 137 ao Cartório Eleitoral de Monte Azul Paulista conforme ofício de fls. 146.Informe o credor o endereço do referido Cartório eleitoral.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 13h59..

CERTIDÃO

Nº 38316-3/01 - Execucao - A: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA. Adv(s).: DF004329 - Jose Cruz Macedo, DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: CONFIANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ LOIOLA DE AGUIAR. Adv(s).: (.). R: MARIA DE LOURDES SEIXO DE BRITO AGUIAR. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 163.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h..

Nº 39165-8/05 - Reintegracao de Posse - A: JOSE CARLOS PEREIRA. Adv(s).: DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. R: PENHA HERCILIA MATTOS MAZUL. Adv(s).: DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 57.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h01..

DESPACHO

Nº 27400/95 - Execucao - A: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQN 104. Adv(s).: DF005485 - Adalberto Alves Ferreira, DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF010612 - Geisa Felix Barufi, DF011557 - Adao Renato Kosmalski, MG074890 - Paulo Cesar Soares. R: FENELINA PEREIRA REHEM. Adv(s).: DF005485 - Adalberto Alves Ferreira. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, dê-se vistas à Advogada Karine de Sousa Dias, OAB DF 20.731 pelo prazo de 05 dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 16h47..

Nº 116354-6/01 - Prestacao de Contas - A: ASSETRAN ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DETRAN. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF05616E - Rodrigo Francelino Alves. R: MARINA DE JESUS MOREIRA. Adv(s).: DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, Sem Informacao de Advogado. R: FELINTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: MARIA CLAUDIA LAPA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Informe o Sr. perito acerca da possibilidade de redução de seus honorários nos termos da proposta apresentada nas fls. 226/227. Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h03..

Nº 132565-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, manifeste-se o credor acerca do depósito efetuado pelo executado.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 16h24..

CERTIDÃO

Nº A0030813/92 - Execucao de Honorarios - A: MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: FATIMA MARIA AMORIM FERREIRA. Adv(s).: DF004828 - Mario Marto. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 320.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h04..

Nº 25657/97 - Execucao - A: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: SEBASTIAO ARIONE DA SILVA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 368.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h12..

Nº 26519-5/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQN 310 BLOCO I. Adv(s).: DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA . Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 193.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h13..

Nº 7258-3/04 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JORGE AURELIO DE SOUSA VALDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 72674-7/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: GALEB BAUFAKER JUNIOR. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 209.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 12h48..

Nº 73076-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: TASSY CARVALHO LTDA. Adv(s).: DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: ANDRE GOMES MONNERAT DE PAULA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 33.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 12h49..

Nº 77423-2/06 - Embargos de Terceiro - A: PEDRO DAVID DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares. R: CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE. Adv(s).: DF006401 - Ednilson Paula Melo. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 98.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 12h50..

Nº 79776-5/06 - Execucao de Sentenca - A: BANCO BRADESCO. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: MEDICAMENTOS CENTRO OESTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: WILIAM CESAR SANTANA. Adv(s).: (.). R: CARLOS HUMBERTO DE ABREU. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 72.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 12h54..

autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 76.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h18..

Nº 14343/97 - Execucao - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANA MARIA BARBOSA FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 163.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h18..

Nº 14904-8/06 - Monitoria - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s).: GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser, GO026158 - Lando Borges Bottosso. R: ELIENE FERNANDES BABROSA CAMPOS ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. .59Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h19..

Nº 21086-3/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: AGROTC COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria, DF019582 - Cassius Ferreira Moraes, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: TALISMA COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 141.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h25..

Nº 21735-6/04 - Revisao de Clausula - A: ESPOLIO DE JOAO FILHO MORAES DE SOUZA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 131.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h25..

Nº 2881/93 - Rescisao de Contrato - A: SATURNINO PEREIRA NETO. Adv(s).: CE005985 - Antonio Apiano Holanda, DF00900A - Adao Fernando Vitoria de Aguiar, DF010192 - Fabio Oliveira de Souza. R: PILOTO EMP IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. A: ANTONIO XIMENES DE ARAUJO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: VICENTE PEREIRA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: ESPOLIO DE ANTONIO MINGONE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 280.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h37..

Nº 8832-6/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAA CENTER. Adv(s).: DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: FRANCISCO JOSE BRANCO DA SILVA. Adv(s).: DF003937 - Carlos Alberto Lopes Miranda. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 185.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h39..

CERTIDÃO

Nº 32554-7/02 - Rescisao de Contrato - A: H NICCIO COMERCIO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: PAULO ROBERTO DA SILVA. Adv(s).: DF019972 - Daniella Silva Vaz. Nos termos da Portaria nº 01/92, diga o autor se o imóvel foi desocupado. Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 15h55..

CERTIDÃO

Nº 37035/97 - Execucao de Sentenca - A: FUNDALC FUNDACAO LINDOLFO COLLOR. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: ARNALDO MACHADO DINIZ. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o autor(s) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 15h56..

CERTIDÃO

Nº 109880-9/07 - Execucao - A: DMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: CARLOS ALBERTO GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANA MARIA LUZ GONCALVES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 16h..

Nº 109878-6/07 - Execucao - A: DMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: CARLOS ALBERTO GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANA MARIA LUZ GONCALVES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 16h..

Nº 109796-8/07 - Execucao - A: DMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: CARLOS ALBERTO GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANA MARIA LUZ GONCALVES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 16h..

Nº 65595-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARIA IVONILDE MENDES FERANDES CARNEIRO . Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: WILMAN NEPOMUCENO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LEONISSE MIRANDA DE ANDRADE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 16h03..

CERTIDÃO

Nº 57733-7/07 - Contra Protesto - A: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA. Adv(s).: DF008883 - Claudio Rocha Reis, SP013276 - Paulo Guilherme Barbeiro Cruz. R: DIREAUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF008883 - Claudio Rocha Reis, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte autora não se manifestou acerca do despacho de fls. 26.Nos termos da Portaria nº 01/92, intimo o patrono do autor Dr. PAULO GUIILHERME B. CRUZ, OAB/DF 13.276 a receber os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 16h05..

CERTIDÃO

Nº 18835-8/99 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF06459E - Fabiane Petry, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: WANDERLEY BATISTA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 151.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 16h52..

Nº 123521-7/06 - Monitoria - A: FROTA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: SAMAMBAIA HOTEL BLINDER LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 31.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 17h06..

Nº 127137-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: RENATO JOSE FERRAZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 54.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 17h08..

Nº 130893-5/07 - Indenizacao - A: VICENTE LEAL DE ARAUJO. Adv(s).: DF002977 - Jose Eduardo Rangel de Alckimin. R: TRES EDITORIAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: HUGO STUDART. Adv(s).: (.). R: RUDOLFO LAGO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 161.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 17h10..

Nº 119106-9/06 - Revisional - A: EDILVAN AFONSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl.46 .Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 17h16..

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13050/97 - Execucao de Sentenca - A: REINALDO PETTENGILL. Adv(s).: DF008832 - Darcy Maria Goncalves. R: ALEXANDRE BONESSO SAMPAIO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Informe o exequente a sua real pretensão, pois o bem objeto do pedido encontra-se penhorado à fl. 208.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h25..

Nº 8771-5/99 - Execucao - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: CLESIO TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. Ficando o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h57..

Nº 52292-8/99 - Execucao - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: LILIANE DA ROCHA FURQUIM. Adv(s).: DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: LILIANE DA ROCHA FURQUIM e outros. Adv(s).: DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: SOLANGE MARIA GONCALVES DA ROCHA <>. Adv(s).: (.). DESPACHOIntime-se o devedor sobre a proposta de acordo apresentada pelo credor às fls. 203/207.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h58..

Nº 21283-6/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: ROSANA MARIA VIEGAS COSTA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 45 dias. Ficando o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h19..

Nº 36278-4/02 - Execucao de Sentenca - A: JOEL GONCALVES ALEXANDRE. Adv(s).: DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s).: DF011788 - Silvani Alves da Silva. Em face do depósito de fls. 274, oferecido à penhora, lavre-se o termo respectivo.Em seguida, intime-se o executado para que compareça em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura, nos termos do que prevê o art. 675 do CPC. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h26..

Nº 83177-2/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SEBASTIAO FERREIRA CASCAO. Adv(s).: DF000179 - Paulo Cesar Gontijo. R: NOEL BOTELHO VASCONCELOS. Adv(s).: DF008574 - Scipiao Salustiano Botelho. DESPACHOPrimeiramente, ante o interesse do devedor em quitar o débito (fl. 124), intime-se o mesmo sobre a planilha de cálculo apresentada pelo credor à fl. 130.Após, analisarei o pedido de fls. 127 e 129.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 13h47..

Nº 99132-2/05 - Reparacao de Danos - A: FABRICIO SANTOS BARBACENA. Adv(s).: PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: ANTONIO RENATO PIRES. Adv(s).: DF007476 - Ives Geraldo de Souza. R: ANTONIO RENATO PIRES e outros. Adv(s).: DF007476 - Ives Geraldo de Souza. R: SOLANGE SOARES LIMA. Adv(s).: (.). DESPACHOSegundo o disposto na ata de audiência de fls. 125, as partes dispensaram as provas a serem produzidas, incluindo a determinação de recolhimento da carta precatória expedida. Na mesma assentada, facultou-se a manifestação das partes acerca de ofício a ser expedido à Brasil Telecom, determinando-se, após a conclusão dos autos para sentença. Assim, certifique a Serventia se houve a manifestação das partes acerca do ofício expedido, fazendo os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h21..

Nº 51559-4/06 - Execucao de Sentenca - A: JOSE RICARDO CORDEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. A: JOSE RICARDO CORDEIRO DA SILVA e outros. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). A: JAQUELINE CORDEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA DAS DORES CORDEIRO. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de bloqueio das constas correntes da executada. Não obstante, indefiro, por hora, o pedido de expedição de mandado de penhora complementar, tendo em conta que a certidão de fls. 65 dá notícia de que foram penhorados todos os bens localizados no local de funcionamento da executada.Indique o exequente bens passíveis de penhora ou requeira o que entnder cabível. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 14h56..

Nº 53361-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA NEIDE SILVA SANTOS. Adv(s).: DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: CLAUDIONICE NEVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas por cuja produção protestaram, na fase de postulação do feito.Esclareço que os requerimentos, a propósito, deverão guardar relação de pertinência com os pontos controvertidos da lide, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h58..

Nº 73192-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MUTIPLO. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: LEONOR PEREIRA NOGUEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHODefiro. Oficie-se à Polícia Militar do Distrito Federal e ao DETRAN na forma requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h13..

Nº 10299-7/07 - Agravo de Instrumento - A: BRADESCO SAUDE S/A. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. R: GERMAN CELESTINO DIAZ GARCIA. Adv(s).: DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. DESPACHOIntimem-se as partes para que, no prazo de 48 horas, retirem da Secretaria desta Vara, as peças do presente Agravo de Instrumento que forem de seu interesse. Registre-se que os documentos não reivindicados pelas partes no prazo ora assinalado serão destruídos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h29..

Nº 10865-2/07 - Agravo de Instrumento - A: REVI. Adv(s).: DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. R: GIZELA TABET PASQUA. Adv(s).: DF006923 - Edewylton Wagner Soares. DESPACHOIntimem-se as partes para que, no prazo de 48 horas, retirem da Secretaria desta Vara, as peças do presente Agravo de Instrumento que forem de seu interesse. Registre-se que os documentos não reivindicados pelas partes no prazo ora assinalado serão destruídos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h32..

Nº 36657-7/07 - Execucao - A: BASF SA. Adv(s).: SP086705 - Edson Jose Caalbor Alves. R: FERNANDO WELLINGTON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Ficando o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h09..

Nº 123074-9/07 - Revisao de Contrato - A: RAIMUNDA ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h28..

CERTIDAO

Nº 1025-5/06 - Agravo de Instrumento - A: DONALDO ALFREDO CASER. Adv(s).: (.). R: PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s).: (.). Abro vista às partes para retirarem na Secretaria, as peças que desejarem no prazo de 48 horas, sendo que não havendo manifestação das partes, os autos serão destruidos, conforme Portaria da Corregedoria n. 211/2007.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h52. Diretora de Secretaria.

Nº 2866-0/07 - Agravo de Instrumento - A: TANIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. Adv(s).: (.). Abro vista às partes para retirarem na Secretaria, as peças que desejarem no prazo de 48 horas, sendo que não havendo manifestação das partes, os autos serão destruidos, conforme Portaria da Corregedoria n. 211/2007.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h19. Diretora de Secretaria.

Nº 87133-4/07 - Monitoria - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: ULYSSES AUTOMOVEIS LTDA ME. Adv(s).: (.). R: ULYSSES AUTOMOVEIS LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). R: ULYSSES DA SILVA HOSKEN. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h04. Diretora de Secretaria.

Nº 92254-9/07 - Monitoria - A: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SANDRA TAYA NAKANISHI. Adv(s).: DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. Abro vista destes autos ao advogado do requerido/embargante sobre a impugnaçao aos embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h23. Diretora de Secretaria.

Nº 129802-8/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s).: (.). R: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: ANGELA MARIA PIRES MARQUES DA SILVA. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h08. Diretora de Secretaria.

Nº 129823-7/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s).: (.). R: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: ANGELA MARIA PIRES MARQUES DA SILVA. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h03. Diretora de Secretaria.

AUDIENCIA

Nº 57105-8/06 - Cobranca - A: SERGIO FONSECA IANNINI. Adv(s).: DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: ADALBERTO BITTENCOURT. Adv(s).: DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. Diante da ausência injustificada do réu, deu-se por prejudicada a colhida o depoimento pessoal do autor. Finda a inquirição, chamou-se à ordem o processo, a pretexto de determinar a intimação do réu, por meio de seu advogado, para manifestar-se sobre os documentos juntados a fls. 69-140, com a determinação de que os autos fossem conclusos, oportunamente, para os fins de mister..

DECISAO

Nº 54010/97 - Execucao - A: PLANE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF0005570 - André Mudim de Souza. R: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO LIMA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO LIMA e outros. Adv(s).: DF004894 - Javan Araujo Deusdara. R: MARIA TORQUATO RIBEIRO LIMA. Adv(s).: (.). R: CLEOMAR DONIZETH RODRIGUES. Adv(s).: DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: DORIS APARECIDA COSTA RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: CARMENIZE ALVES DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. INTERESSADA: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de nova avaliação feito pelo executado, pois o art. 683 somente admite nova avaliação do bem nas hipóteses ali previstas. Em que pese a discordância do executado, este não comprovou a existência de erro ou dolo na avaliação procedida, razão por que não deve ser realizada nova avaliação. Registre-se, ainda, que os demais executados concordaram com o valor apresentado. Manifeste-se o exequente requerendo o que entender cabível. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h..

Nº 113470-5/06 - Embargos do Devedor - A: ROSALINA PEREIRA. Adv(s).: DF013456 - Maycke Lima dos Santos. R: CONDOMINIO DO BLOCO A DA AOS 08. Adv(s).: DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. .....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos do devedor para, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC:1) Reconhecer o excesso de execução e, em conseqüência, excluir dos cálculos apresentados pelo embargado os valores relativos às taxas de prefeitura dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2002 e janeiro, fevereiro e março de 2003, no valor de R$32,00 (trinta e dois reais), cada, totalizando o excedente de R$ 192,00 (cento e noventa e dois); bem como os valores referentes às despesas condominiais dos meses de março e abril de 2004, no valor de R$ 594, 79 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).2) Determinar o prosseguimento da execução, seguindo-se os novos parâmetros determinados. Custas e honorários pelo embargado, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, o vencido tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação em caso de descumprimento, por força do disposto no artigo 475-J, do CPC. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do processo de execução n.º 2003.01.1.098187-2.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 5 de dezembro de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PENHORA
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor MARA SILDA NUNES DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Décima Sétima Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "EXECUCAO POR QUANTIA CERTA", processo nº 48324/95. , movida por BANCO BRADESCO SA, Ignorado, CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, contra Executado: GALOPES AGROPECUARIA LTDA, Ignorado, CNPJ Nº 00.681.171/0001-23

Endereço: SHN ED MANHATAN FLAT SL 155 - BSB/DF, que tem por objeto o pagamento da importância de R$ 62690,44(sessenta e dois mil e seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). E por este Edital INTIMA O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) - ACIMA QUALIFICADO(A)(S), para que tome(m) ciência DA(S) PENHORA(S) efetuada(s) sobre o(s) seguinte(s) imóvel(eis): UMA PROPRIEDADE RURAL DENOMINACAO DE FAZENDA SOLIDADE SITUADO NO MUNICIPIO E COMARCA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA- PA, A MARGEM ESQUERDA DO RIO ARAGUAIA, COM AREA TOTAL DE 8.712,00(OITO MIL, SETECENTOS E DOZE) HECTARES, EQUIVALENTE A 1.800 ALQUEIRES OU 87.120,00M2, COM AS BENFEITORIAS CONSTANTES DE PASTOS DE CAPIM COLONIAO, ARAME FARPADO, CASAS, PISTAS DE POUSO, ESTRADA DE ACESSO AO IMOVEL; A PROPRIEDADE E CONSTITUIDA PELA JUNCAO DE DOIS LOTES ANEXOS E COMPONENTES DA REGIAO ITAIPAVAS E QUE ISOLADAMENTE SE DESCREVEM 1(UMA) GLEBA DE TERRAS RURAIS COM AREA DE 4.356 HA, AFETANDO A FORMA DE UM POLIGONO REGULAR DE QUATRO LADOS MEDINDO 6.600M DE FRENTE POR 6.600M DE FUNDOS COM UM PERIMETRO DE 26.400 METROS CORRENTES; 1(UMA) GLEBA DE TERRAS RURAIS COM UMA AREA 4.356HA, AFETANDO A FORMA DE UM POLIGONO REGULAR DE QUATRO LADOS MEDINDO 6.600 DE FRENTE E 6.600M DE FUNDOS COM UM PERIMETRO DE 26.400 METROS CORRENTES, OBJETO DO REGISTRO 22.685, LIVRO 2 DO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA, Dep. Fiel: Não Cadastrado . O prazo para oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo de dilação deste Edital. Não sendo embargada a execução se presumirão aceitos pelo(s) executado(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo Exeqüente, tudo conforme despacho do MM. Juiz: DESPACHO Defiro (fl. 324). Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 13h30. Mara Silda Nunes de Almeida Juíza de Direito

. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), expediu-se o presente , que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. 22 de outubro de 2007. Eu, AMALIA ROSA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

MARA SILDA NUNES DE ALMEIDA
Juíza de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Mara Silda Nunes de Almeida
Juíza de Direito Substituta:Vanessa Maria Trevisan
Diretora de Secretaria:Amalia Rosa Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 57060/95 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: MARIA DAS GRACAS T B BEZERRA LIMA. Adv(s).: DF025548 - Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Anote-se a gratuidade judiciária concedida pelo nobre relator do agravo.Cumpra-se a determinação de fl. 267, expedindo-se mandado de penhora da quantia depositada em conta bancária (fl. 264).Tendo em vista que a penhora a ser formalizada ainda não é suficiente para garantir o pagamento da dívida, defiro o pedido de fl. 262. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 652, § 3º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 19h03..

Nº 63096/96 - Execucao de Sentenca - A: DELTON LUIS ALVES BISSOLI. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF013270 - Claudionor Barros Leitao, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI. Adv(s).: DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer, RJ027651 - Ricardo Simoes Salim, RJ075347 - Francisco Carlos Mendes. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, deixando de prestar informações em face da dispensa manifestada pela nobre relatora do recurso.Em obediência à decisão monocrática proferida no agravo, expeça-se mandado de intimação da executada para cumprimento espontâneo da obrigação imposta na sentença (art. 475-J, CPC). Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 17h33..

Nº 714-3/02 - Obrigacao de Fazer - A: SEVERINO RAMOS BARBOSA. Adv(s).: DF004080 - Raimundo Luiz Pereira, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: CCB EQUILIBRIO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF01508A - Aida Dutra Dantas Ferreira. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Indefiro o pedido retro, posto que as publicações de fls. 316 e 317 são geradas automaticamente pelo sistema, não tendo havido nenhum erro da serventia.Tendo em vista que ambas as partes interpuseram apelações, o prazo para contra-razões correrá em cartório, sendo facultado às partes a retirada dos autos apenas para xérox, devolvendo-os no mesmo dia, sob pena de perder o direito de vista aos autos fora de cartório e multa, com fulcro no artigo 196 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 18h48..

DECISÃO INTERLOCULÓRIA

Nº 150518-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: RODRIGO ALVARES DOS PRAZERES. Adv(s).: DF009618 - Rogerio Ramos Ferraz. R: JULIO CESAR TOLENTINO GUIMARAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A presente ação funda-se no Decreto 911/69, porém esse diploma legal destina-se a regular o mercado de capitais, por isso, não tem aplicação nas relações jurídicas entre particulares, e a parte autora não é proprietária fiduciária, mas sim o banco. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a emenda da Inicial, devendo a autora observar o disposto nos artigos 801, 806 e 839/843 do CPC, sob pena de indeferimento. Em igual prazo, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, ou recolham-se as custas processuais, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 20h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 113677-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MARIA ZILDA DE ARAUJO. Adv(s).: DF021692 - Glauciene Marcellino Magalhaes, DF022780 - Renata dos Santos Lito. R: JOSEMAR JOSE DA SILVA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para a ação de cobrança não é necessário o manejo da cautelar de busca e apreensão. Faculto a parte autora indicar outra ação principal compatível com o pedido cautelar aqui buscado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feitoBrasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 20h40..

CERTIDÃO

Nº 48316-2/01 - Cobranca - A: ALEXANDRE AUGUSTO COLLI. Adv(s).: DF019655 - Paulo Roberto da Cruz, DF02110A - Sonia Maria de Oliveira Basso, SP171570 - Fabio Augusto dos Santos. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: PAULO ROBERTO DE REZENDE. Adv(s).: DF02110A - Sonia Maria de Oliveira Basso, SP171570 - Fabio Augusto dos Santos. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerentes ALEXANDRE AUGUSTO COLLI, PAULO ROBERTO DE REZENDE a retirá-lo.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h51..

CERTIDÃO

Nº 128737-9/07 - Obrigacao de Nao Fazer - A: INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA. Adv(s).: SP261783 - Reginaldo Moron. R: JFS COMERCIO DE BOMBAS LTDA ME. Adv(s).: DF010887 - Wilson Vieira Melo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 90/104 .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h56..

Nº 111320-9/07 - Indenizacao - A: VALDEMAR LUIS PEREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 63/70 .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h59..

CERTIDÃO

Nº 26738-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ISRAEL GONCALVES SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida à folha 78.Fica a Parte Interessada intimada a retirá-la, comprovar a sua distribuição no Juízo Deprecado e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender este Juízo ter havido desistência da diligência deprecada. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h02..

CERTIDÃO

Nº 18040/97 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF00626A - Antonio Pereira dos Santos, MG036179 - Joao Otavio de Noronha. R: SINAL COM REP E SERV DE HIG DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGUELLI SAMPAIO. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito Substituta desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte autora/credora, intimada a providenciar a publicação do Edital de praça e intimação. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h10..

Nº 26435/96 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s).: DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca, DF07401E - Tallita Favilla de Oliveira. R: THELMA ZEMA. Adv(s).: DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF01874A - Alexandre de Barros Herbster. INTERESSADA: RENATO SEBA GARCIA. Adv(s).: DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 04, de 13/03/2001, deste Juízo, fica o Exequente POUPEX intimado a promover a publicação do edital.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h29..

Nº 45510/96 - Execucao - A: ALFATEST SA. Adv(s).: GO013450 - Luiz Francisco Caetano Lima, GO014013 - Maria Tereza Caetano Lima. R: CENTRAL PECAS E SERVICOS DE AUTOS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: DF012595 - Antonio Jose da Cruz. INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL - PROFIS. Adv(s).: DF007988 - Jaqueline Brito de Barros, DF777777 - Procurador do DF. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Interessada DISTRITO FEDERAL - PROFIS a retirá-lo.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h30..

Nº 46485/95 - Execucao - A: TAGUAUTO LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: LUZIA FERREIRA FONTES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória determinada.Fica a Parte Interessada intimada a retirá-la, comprovar a sua distribuição no Juízo Deprecado e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender este Juízo ter havido desistência da diligência deprecada. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h24..

Nº 32269-8/98 - Execucao - A: J R MENEGUZZO IND DO VESTUARIO LTDA. Adv(s).: DF012814 - Rivaldo Lopes, DF01534A - Claudinei Jose Fiori Teixeira, DF06169E - Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, RS024741 - Claudia Cini Meneguzzo, SP128774 - Claudinei José Fiori Teixeira. R: D S B COM DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA. Adv(s).: DF009499 - Julia Helena Padilha, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 04, de 13/03/2001, deste Juízo, fica o Exequente J R MENEGUZZO IND DO VESTUARIO LTDA intimado a promover a publicação do edital.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h30..

Nº 53667-8/02 - Execucao Forcada - A: JOAO DE DEUS ARAUJO. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente JOAO DE DEUS ARAUJO a retirá-lo.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 17h24..

Nº 115976-9/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s).: GO023759 - Martius Alexandre Goncalves Bueno, GO22554A - Miguel Boulos. R: SILVIO FERNANDO MONTEIRO MARQUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem da Mma Juíza, fica o Autor BANCO DIBENS SA intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar e comprovar a publicação do edital , na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico, outrossim, que juntei cópia do edital e afixei no placar desta serventia a cópia do edital de fl. 226, nos termos do art. 232, inc. II do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h40..

Nº 36581-3/03 - Monitoria - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: METALURGICA FERNANDES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte autora/credora, intimada a providenciar a publicação do Edital de leilão e intimação. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h06..

Nº 93012-5/03 - Indenizacao - A: SILVANIA BRAGA DA SILVA. Adv(s).: DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda, SP138667 - Jones Marciano de Souza Junior, SP241447 - Monica Molinari. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira, DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fl. 159 e a contestação - tempestiva - do Requerido CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e os documentos de folhas 160/172 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerentes quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h35..

Nº 92896-4/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s).: DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda, DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: ALFHA DISTRIBUIDORA APARELHO ELETRONICO VIA SATELITE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE DE PAULA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) da Receita Federal a folha(s) nº 118 .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime-se a parte credora quanto ao teor do(s) ofício(s) retro. Advirto o requerente que somente terão acesso à(s) declaração(ões) de IR o(s) advogado(s) com procuração nos autos e com vista no balcão em face do sigilo bancário. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h49..

Nº 106828-2/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RUBI. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira. R: ROBERTO DA COSTA BARROSO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BENEDITA CRISTINA PEREZ SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente CONDOMINIO DO EDIFICIO RUBI a retirá-lo.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h25..

Nº 98400-8/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: ARTE E LIVRO LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CORINTO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s).: (.). R: GUTEMBERG DE SOUZA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 04, de 13/03/2001, deste Juízo, fica o Exequente BANCO BRADESCO SA intimado a promover a publicação do edital.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h25..

Nº 139954-8/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano, PB010491 - Ana Cecilia de Freitas Santos. R: SPG SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida às folhas 128 .Fica a Parte Interessada intimada a retirá-la, comprovar a sua distribuição no Juízo Deprecado e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender este Juízo ter havido desistência da diligência deprecada. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h39..

Nº 41272-2/06 - Nulidade - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s).: DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: MARCIA DINIZ OSHIYAMA. Adv(s).: DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: EDUARDO ROCHA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os mandados de folhas 183/184 e 185/186 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 17h36..

Nº 65056-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: WEB SHOP INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF04461E - Gustavo Aires Camargo, Sem Informacao de Advogado. R: DEUSELIA CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: SHIRLENY GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: BRUNO CARDOSO PIEPER. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 04, de 13/03/2001, deste Juízo, fica o Exequente BANCO DO BRASIL SA intimado a promover a publicação do edital.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h27..

Nº 118409-2/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: CONDOMINIO DO STUDIO VILLE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA a retirá-lo.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h36..

Nº 7176-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: POSTO BRASAL LTDA . Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: J A R AGROPECUARIA LTDA ME. Adv(s).: DF025067 - Leonardo Alves Rabelo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente POSTO BRASAL LTDA a retirá-lo.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 17h18..

Nº 41860-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ABEDI - ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira. R: ALINE RESENDE MIGUEL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 53/57 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 17h38..

Nº 47991-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF024659 - Regino Francisco de Sousa, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: FABIANO ANTUNES MACHADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida às folhas 64 .Fica a Parte Interessada intimada a retirá-la, comprovar a sua distribuição no Juízo Deprecado e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender este Juízo ter havido desistência da diligência deprecada. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h24..

Nº 49748-5/07 - Cobranca - A: UNIMED DE BLUMENAU CO OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF022389 - Thais Carvalho Lobo, SC009331 - Conrado Zimmermann Filho. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 185/193 .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h08..

Nº 60917-5/07 - Acao de Conhecimento - A: MARLENE MACEDO MILANEZ. Adv(s).: DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 52/60 .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h33..

Nº 66320-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FABIANO HENRIQUE INTERAMINENSE. Adv(s).: DF003452 - Vera Lucia Guedes de Magalhaes, TO003452 - Marcelo Lucas de Souza. R: IRAIDES COSTA E SILVA DIAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida às folhas 49 .Fica a Parte Interessada intimada a retirá-la, comprovar a sua distribuição no Juízo Deprecado e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender este Juízo ter havido desistência da diligência deprecada. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h34..

Nº 99949-4/07 - Revisao de Clausula - A: ALBERTO DE MEDEIROS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem da MM. Juíza, diante do certificado pela Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos de que a parte requerida não mais reside no endereço declinado na exordial, indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h07..

Nº 132070-6/07 - Reintegracao de Posse - A: DIBEINS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: VILSON PEREIRA BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 3132 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h32..

DECISAO

Nº 14065-7/07 - Indenizacao - A: GABRIELA HENRIQUE MELO. Adv(s).: DF023796 - Joao Teixeira dos Santos. R: MATHIAS PALACIO JOHN. Adv(s).: (.). R: MATHIAS PALACIO JOHN e outros. Adv(s).: (.). R: CHARLES DE CHANTAL ZANCHET E SANTOS. Adv(s).: (.). Trata-se de rito sumário. Designo o dia 25/03/2008, às 15:30 horas para audiência de conciliação, nos termos dos arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil. Deverá o patrono do AUTOR cientificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação.Cite-se e intime-se a parte requerida.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h36..

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Mara Silda Nunes de Almeida
Juíza de Direito Substituta:Vanessa Maria Trevisan
Diretora de Secretaria:Amalia Rosa Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 50211-8/99 - Execucao de Honorarios - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s).: DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF010258 - Antonio Marcos da Silva, DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF07317E - Priscilla Carvalho Ferreira, DF07401E - Tallita Favilla de Oliveira, DF07651E - Laura Beatriz Dezingrini. R: ADENALDO BARBOSA RIBEIRO. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF012077 - Silvio de Araujo Nunes, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: DULCIMAR ALVES DA COSTA RIBEIRO. Adv(s).: DF004296 - Eleusa Moreira, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF012077 - Silvio de Araujo Nunes, DF017962 - Layla Ribeiro Amorim. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se as informações e, após, aguarde-se o retorno do mandado de citação.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 18h35..

Nº 59511-7/02 - Execucao de Sentenca - A: SIMONE NOVAES FACCIN DE FARIA. Adv(s).: (.), DF009920 - Danielle Bastos Moreira, DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF07134E - Kesia Angelo Magalhaes. Restou prejudicado o pedido de fl. 185, posto que o alvará de levantamento de fl. 184 já foi retirado pela autora.Considerando que os cálculos de fl. 32 datam de 2005 e o depósito foi realizado em 03.11.2006 (fl. 180), venha aos autos planilha atualizada do débito, incluindo os honorários da sentença (fls. 99/103) e da execução (fl. 135) para levantamento pela patrona da autora, em virtude do requerimento de fl. 185 e do bloqueio de fls. 215/218.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 11h31..

Nº 2381-3/04 - Declaratoria - A: DANIEL DE CARVALHO ALVES ME. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.Encaminhem-se as informações e, ante o efeito suspensivo concedido pelo nobre relator, aguarde-se o julgamento do recurso. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 18h50..

CERTIDÃO

Nº 54864-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CHAGAS. Adv(s).: DF07143E - Marco Antonio Moreira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 86/97 . De ordem da MM. Juíza, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto à certidão do Sr. oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 19h05..

DECISÃO

Nº 23769/97 - Execucao de Sentenca - A: DEUSELES BARSANULFO MOCO. Adv(s).: DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF01005A - Dirceu de Faria, DF011731 - Andre Campos Amaral, DF012281 - Deuseles Barsanulfo Moco. R: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA. Adv(s).: DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF018506 - Marco Antonio Brustolim, DF021823 - Geysa Coelho Lobo de Carvalho, DF07609E - Mariana de Castro Oliveira, DF07674E - Luciana Patricia Isoton, DF08146E - Joao Paulo Gonsalves Silverio. A decisão de fls. 702/703 determinou que fosse expedido alvará de levantamento da quantia de fl. 684 após o trânsito em julgado daquela decisão, o que não ocorreu, posto que foi interposto agravo de instrumento pela parte ré (fls. 725/733), razão pela qual mantenho a decisão de fl. 724.A decisão de fls. 720/721 determina que seja liberada apenas a quantia incontroversa, por se tratar de levantamento de dinheiro. Portanto, não assiste razão ao autor, posto que o agravo de instrumento da parte ré versa exatamente acerca dessa quantia, o que a torna controversa.Seguem informações.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h36..

Nº 151271-7/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE LINDOMAR DE BARROS. Adv(s).: DF025044 - Lusivaldo dos Santos Ribeiro. R: BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Promova o autor o recolhimento das custas iniciais, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 08h30..

Nº 151485-0/07 - Embargos A Execucao - A: LISANDRA RENATA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Defiro a gratuidade de justiça, em face do documento de fl. 36.A embargante comprovou, por meio dos documentos de fls. 36/39, que a conta bancária bloqueada possui natureza salarial o que a tornaria impenhorável nos termos do artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, porém a jurisprudência atual vêm mitigando a impenhorabilidade absoluta prevista na norma supra citada, admitindo a penhora de parcela da remuneração percebida pela ré.Assim, com o fito de evitar dificuldades financeiras aos embargantes, bem como para que a satisfação do crédito da embargada se torne efetiva, determino, em face do preconizado pelo artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, que a penhora incida tão-somente sobre 30% (trinta por cento) da quantia bloqueada.Solicite-se ao Banco Central o desbloqueio do valor que ultrapassar a quantia supra referida.Recebo os embargos, mas deixo de atribuir efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A, caput, do Código de Processo Civil, posto que a embargante não logrou êxito em comprovar que sofrerá grave dano com o prosseguimento da execução.Ao Embargado, para impugnação.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h22..

Nº 151807-5/07 - Embargos A Execucao - A: PAULO FRANCISCO MONTEIRO. Adv(s).: DF024180 - Rebeca de Magalhaes Melo. R: JORGE SALIM RIZK. Adv(s).: DF012974 - David Coly. A: PAULO FRANCISCO MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: NEUSA GONCALVES DOS SANTOS MONTEIRO. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade de justiça, em face do documento de fl. 45.Os embargantes comprovaram, por meio dos documentos de fls.45/48, que a conta bancária bloqueada possui natureza salarial o que a tornaria impenhorável nos termos do artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, porém a jurisprudência atual vêm mitigando a impenhorabilidade absoluta prevista na norma supra citada, admitindo a penhora de parcela da remuneração percebida pela ré.Assim, com o fito de evitar dificuldades financeiras aos embargantes, bem como para que a satisfação do crédito da embargada se torne efetiva, determino, em face do preconizado pelo artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, que a penhora incida tão-somente sobre 30% (trinta por cento) da quantia bloqueada.Solicite-se ao Banco Central o desbloqueio do valor que ultrapassar a quantia supra referida.Recebo os embargos, mas deixo de atribuir efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A, caput, do Código de Processo Civil, posto que os embargantes não lograram êxito em comprovar que sofrerão grave dano com o prosseguimento da execução.Ao Embargado, para impugnação.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h13..

Nº 151955-0/07 - Rescisao de Contrato - A: LUIZ ALVES DE MELO FILHO. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: SHOPPING DO AUTOMOVEL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ABN ANRO REAL . Adv(s).: (.). Promova o autor o recolhimento das custas iniciais, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo emende-se a petição inicial no tocante à causa de pedir e pedido com relação à segunda ré. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h51..

CERTIDÃO

Nº 76984-8/06 - Monitoria - A: OBCURSOS - BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MICHELE C PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de fl. 37. No mais, de ordem da MM. Juíza, manifeste-se a parte autora quanto ao referido ofício, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 08h44..

Nº 79940-6/07 - Execucao - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: AMARILDO SOUSA DA ROCHA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 21/24 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 08h49..

Nº 80348-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: CARLOS EDUARDO DE SOUZA GOMES FONSECA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 25/26 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 08h51..

Nº 61562-2/07 - Ordinaria - A: MARIA ANTONIA SALLUM FORTUNA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 44/52 .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 08h53..

DECISAO

Nº 144964-3/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: CORUMBA CONCESSOES SA. Adv(s).: GO018114 - Cristina Aires Cruvinel Isaac. R: CARVAO GOIANO. Adv(s).: DF0009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho M. Costa. Ao impugnado para resposta no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 08h57..

CERTIDÃO

Nº 49655-9/2000 - Perdas e Danos - A: MARIA LUIZA DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s).: DF012311 - Maria Luiza de Almeida Santos. R: FRANCISCO CAVALCANTE. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. A: ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Adv(s).: DF012311 - Maria Luiza de Almeida Santos. Certifico e dou fé, que nesta data, juntei aos autos petição do(a) perito(a) a fls. 505/507 .Nos termos da Portaria no. 01/02, deste Juízo, intimo as partes para se manifestarem quanto aos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Não havendo impugnação, venha aos autos o depósito, sob pena de entender o juízo a desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h17..

Nº 50776-4/03 - Ordinaria - A: ORESTES CESETTI. Adv(s).: DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF03009E - Leandro Delmanto Rodrigues Alves, DF04137E - Charles Marcelo de Arruda, DF06332E - Isabela Rehem Vargas, DF08153E - Karina Balduino Leite. R: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADOS. Adv(s).: DF05642E - Alexandre Tito de Oliveira Mourao, DF05842E - Marilia Moreno de Freitas, RJ063306 - Luiz Guilherme Migliora, RJ065032 - Claudio Dias Lampert, RJ079505 - Felisberto Caldeira Brant Jr. Nos termos da Portaria no. 01/02, deste juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a promoção do Contador de fls.709 no prazo comum de 5 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h50..

Nº 56565-6/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA.. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05747E - Lorena Furtado Sousa, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s).: GO22032A - Daniel Xavier Martins. OUTROS NOMES: SECRETARIA DE OBRAS DO GDF. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls. 354, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h30..

Nº 72582-7/05 - Cobranca - A: PRIMATTO ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF05111E - Daniel Henrique Nascentes Baena, MG070020 - Leonardo Guimaraes, MG073178 - Ricardo Gorgulho Cunningham, MG080922 - Marcello Augusto Lima Vieira de Mello. R: NET BRASILIA SA. Adv(s).: MG057680 - Jose Henrique Cancado Goncalves. Nos termos da Portaria no. 01/02, deste juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a proposta de honorários de fls.548, no prazo comum de 5 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h25..

Nº 93666-9/05 - Rescisao de Contrato - A: DIARLETE FERREIRA DE LIMA. Adv(s).: DF005788 - Osvaldo Pereira dos Santos. R: VANTUIL SEBASTIAO DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, ficam a Requerenta DIARLETE FERREIRA DE LIMA intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento da Corregedoria de Justiça.. Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 12h27..

Nº 119168-0/05 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FINAN PUB FED. Adv(s).: DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06581E - Daniel Martins Carneiro. R: ATAIDE SILVA PASSOS FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 111 , o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a citação .Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 13h50..

Nº 54379-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA . Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: FAST TUNNING VEICULOS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: (.). R: WEMERSON DE FREITAS COUTINHO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls.62/66 , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de _____, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Exequente BANCO BRADESCO SA para indicar o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h36..

Nº 61185-3/07 - Ressarcimento - A: JOSAIAS CARDOSO RIBEIRO. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões] - tempestiva - do Réu BANCO DO BRASIL SA e os documentos de folhas 31/42 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Autores quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h33..

Nº 70907-8/07 - Indenizacao - A: JOSE CARLOS ALVES BARRETO. Adv(s).: DF022379 - Riama Alves de Vasconcelos. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 67/71 .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 11h31..

Nº 130574-2/07 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: SANTA LUZIA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: HUDSON GARCIA BARROS. Adv(s).: (.). R: LUCINDA GARCIA BARROS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls.24/25 , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de _____, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Exequente BANCO ITAU SA para indicar o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 13h23..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 152435-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT . Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: LUIS FRANCISCO CAMPOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DENISE CAIAFA DUARTE CAMPOS. Adv(s).: (.). Trata-se de rito sumário. Designo o dia 13/02/2008, às 15:30 horas para audiência de conciliação, nos termos dos arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil. Deverá o patrono do AUTOR cientificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação.Cite-se e intime-se a parte requerida.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h59..

Nº 152430-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: VERA MARIA LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de rito sumário. Designo o dia 13/02/2008, às 16:00 horas para audiência de conciliação, nos termos dos arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil. Deverá o patrono do AUTOR cientificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação.Cite-se e intime-se a parte requerida.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h11..

CERTIDAO

Nº 79643-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. Adv(s).: DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: APARECIDO CESAR OLIVEIRA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. Em cumprimento à decisão de fl. 202 foi lavrado o Termo de Penhora juntado aos autos à fl. 204 e Certidão para Averbação da Penhora(fl. 205).Certifico e dou fé que faço intimar o executado APARECIDO CESAR OLIVEIRA, por meio de seu advogado constituído, quanto à penhora efetivada à fl. 204, constituindo, por este ato, o executado como fiel depositário do bem

penhorado, na forma estabelecida na decisão de fl. 202, observando-se, ainda, o disposto no art. 659, § 5º, do Código de Processo Civil. Certifico, também, que o prazo de 15 (quinze) dias para embargos à execução será contado a partir da data da publicação da presente portaria no Diário de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 15h59..

Nº 1243-5/07 - Usucapiao - A: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ. Adv(s).: DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: JOSEFA PAIVA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: JOSEFA PAIVA DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: CLEIDE AMADOR DA SILVA. Adv(s).: (.). R: WASHINGTON LUIZ AMADOR DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROSILENE AMADOR DA SILVA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO CARLOS AMADOR DA SILVA. Adv(s).: (.). R: CARLOS LUIZ AMADOR DA SILVA. Adv(s).: (.). R: LUIS CARLOS AMADOR DA SILVA. Adv(s).: (.). R: LUIS CARLOS AMADOR DA SILVA. Adv(s).: (.). R: JOANA D ARC AMADOR DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ROSANGELA AMADOR DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. INTERESSADA: FAZENDA PUBLICA DA UNIAO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR à folha 160/161 , emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, constando nas tentativas de entrega ausente por 3 (três) vezes.Manifeste-se a Autora MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ à se manifestar quanto a devolução dos ARs, no prazo de 5 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 16h52..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 51002-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva. R: VICENTINA SANTANA PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 20/02/2008, às 14:30 horas para audiência de conciliação.Deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigante(s) comparecer independentemente de intimação.Expeça(m)-se as diligência(s) necessárias para a solenidade.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 15h38..

Nº 99322-8/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: WESLEY MARTINS NAZARIO LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 20/02/2008, às 14:00 horas para audiência de conciliação.Deverá o patrono do AUTOR cientificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação.Expeçam-se as diligências necessárias para a solenidade.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 15h30..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 138398-6/07 - Revisao de Contrato - A: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Nada obstante, em respeito à decisão monocrática proferida, oficie-se ao SPC e ao SERASA, para que cumpra a referida determinação judicial. Encaminhem-se ao nobre relator do recurso as informações.Aguarde-se o julgamento do agravo.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 16h03..

Nº 152520-3/07 - Declaratoria - A: ROBERTO HEBER DE CARVALHO. Adv(s).: DF007940 - Lourival Alves de Oliveira. R: POSTO CEILANDIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s).: (.). O autor pretende a antecipação dos efeitos da tutela para seja determinado o cancelamento de protesto de cheque emitido em seu nome, bem como seja determinado a suspensão de registro do nome do autor do cadastro da segunda ré. Alega que teve cheques furtados em 1996, um dos quais foi o que deu ensejo à anotação do protesto e o conseqüente registro no órgão de proteção ao crédito. Diz que o cheque não poderia ter sido levado a protesto porque já havia ocorrido a prescrição da pretensão executiva. Ademais, alega que a assinatura disposta na cártula é diferente da sua. É o breve relatório. DECIDO. A meu sentir, os pedidos não são de tutela antecipada, mas de natureza cautelar, sendo como tal analisados. Com efeito, é possível verficar que o cheque perdeu sua exigibilidade, uma vez que já prescrevera há muito tempo. Foi a cártula emitida em maio de 1996. Ora, não me parece idôneo coagir a parte, por meio de anotação de protesto realizado em junho de 2007, uma obrigação que talvez não tenha sido assumido por ela, depois de mais de 10 (dez) anos. Hoje, para se cobrar esse título a parte tem que se valer do processo de conhecimento, onde a relação causal deverá ser discutida.Aliado a esse fato, realmente comparando a firma posta na cártula (fl. 15) com a assinatura da parte (fl. 25), não vejo nenhuma semelhança entre as mesmas. A meu sentir, esses dados me convencem acerca da existência da plausibilidade do direito da parte. Entretanto, pretende a parte que seja determinado o cancelamento do protesto. Ora, essa medida tem cunho satisfativo, não se coadunando com pedido de natureza cautelar, que visa à proteção de direito da parte. Nesse sentido, penso a medida a ser concedida deve adequar-se à naturaza acauteladora. Por outro lado, a anotação de seu nome em órgãos de proteção ao crédito realmente configura possibilidade de existência de lesão, uma vez que, com a restrição cadastral, fica a parte autora com comprometimento na sua vida cotidiana, haja vista que, em uma sociedade eminentemente capitalista, aquele que tem o nome "sujo" na praça encontra muitas dificuldades.Presentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Isto posto, concedo parcialmente a liminar requerida, para determinar que seja expedido ofício cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília, para que este anote no protesto do título CH/469616/BCO, objeto do protocolo 697546-1P que a dívida está sendo discutida nos presentes autos. Deixo de condicionar a efetivação da medida à prestação de caução, em face da plausibilidade do direito invocado.Expeça-se ofício ao SERASA para que suspenda a anotação existente em seus cadastros referente à cártula emitida em nome da parte autora. Após, citem-se para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando que o pedido cautelar foi formulado no bojo do processo principal.Para fins de citação, solicite-se ao cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília que informe a este juízo o endereço indicado pelo credor , ora réu, quando efetivou o aponstamento do título junto àquele cartório.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 15h51..

Nº 152524-4/07 - Protesto - A: TERESA ANGELA DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Adv(s).: DF017571 - Gercilenio Menezes de Souza. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA Trata-se de ação cautelar de protesto judicial com fins de interrupção de prazo prescricional ajuizada por Teresa Angela do Nascimento Oliveira em face de Bradesco Vida e Previdência (Bradesco Seguros), todos devidamente qualificados na inicial. Pretende a parte autora em síntese que seja notificada a parte ré a fim de que seja interrompida a prescrição referente a pretensão quanto a recebimento de seguro de vida deixado por seu suposto ex-companheiro. Diz que já protocolou ação em comarca do estado de Goiás, onde busca o reconhecimento da relação de companheirato. É o breve relatório. DECIDO. De fato, a parte autora juntou cópia da ação acima citada. Nesta ação, já foi determinado pelo juízo competente (fl. 32/33) que a Bradesco Seguros se limite a pagar, em decorrência da morte de seu ex-companheiro o importe máximo de 50%, até o deslinde final do processo. Dessarte que já está resguardado o direito da parte. Não havendo necessidade de qualquer medida interruptiva da prescrição. Pelo quê, o presente feito se mostra inadequado, faltado a parte o interesse de agir. DISPOSITIVODiante do exposto, em face da ausência do interesse processual, julgo a autora carecedora do direito de ação e, via de conseqüencia, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos VI c/c 329, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 16h56..

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 50473/95 - Execucao - A: AGROPECUARIA 7 RIOS LTDA. Adv(s).: DF008524 - Jorge Alves de Araujo. R: NEUSA MARTINS LIMA MARINHO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 180 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, defiro a vista requerida, pelo prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 15h15..

Nº 68506/97 - Liquidacao de Sentenca - A: CLAUDIA FERREIRA GIAMBASTIANI DA SILVA e outros. Adv(s).: DF003809 - Milton de Souza Coelho, DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira. R: PAULO OCTAVIO INVEST IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: DENISE IMBROSI. Adv(s).: (.). A: DENER LIMA FERNANDES MARTINS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 644 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 14h16..

Nº 34130-9/99 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s).: DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: CLERI DA SILVA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MOACIR BAIALARDE VAZ <>. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 89/91. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 16h11..

Nº 40398-8/99 - Execucao - A: BANCO AMERICA DO SUL SA. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: PAULO CARLOS DE CARLI. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 290. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 13h41..

Nº 13725-0/01 - Anulatoria - A: VITOR ABREU GOMES. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 225/226 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 13h38..

Nº 22018-3/01 - Execucao - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF013458 - Marcio Machado Vieira. R: KATIA MELLO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF018119 - Silvana Oliveira Moreno. R: ADERBAL LUIZ DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: KATIA DA SILVA MELO <> - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 111/112. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, defiro a vista requerida, pelo prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 14h22..

Nº 35903-0/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO RUBEN GUEDES JUNIOR. Adv(s).: DF016645 - Maximiliano Metaxa de Carvalho. R: DANIEL ANTONIO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). R: FERNANDO VELOSO DOS SANTOS <>. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 138/144. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 14h48..

Nº 38371-7/01 - Execucao de Sentenca - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF013297 - Augusto Silveira de Almeida Junior. R: KATIA MELLO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). A: ADERBAL LUIZ DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ADERBAL LUIZ DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela, DF019631 - Fabiana Arantes Campos. R: KATIA DA SILVA MELO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 404/405 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, defiro a vista requerida, pelo prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 13h27..

Nº 113581-3/01 - Deposito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: PAULO ROGERIO COTTA TRINDADE. Adv(s).: DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 15h50..

Nº 5728-5/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FORTUNATO VIEIRA FILHO. Adv(s).: DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar a certidão para inscrição da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 16h28..

Nº 58476-5/02 - Cobranca - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: DALIDE BARBOSA ALVES CORREA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF004775 - Lucineide de Oliveira. R: JIVAN ALVES CORREA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 76. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, defiro a vista requerida, pelo prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 13h42..

Nº 70903-8/02 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PORTUGAL FERRAGENS LTDA ME. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 170 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 12h17..

Nº 109820-7/02 - Execucao - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SHCES 407 CRUZEIRO NOVO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANTONIA BENTO DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDIMILSON ALVES DA CRUZ - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 235/236. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 14h..

Nº 76692-3/04 - Prestacao de Contas - A: PAULO CESAR CRUZ ESRAELITA. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes. R: COOPERATIVA ECON CRED FUNC INST FINANC PUB FEDERAIS LTDA. Adv(s).: DF018548 - Fabiola Guimarae Goncalves, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 261/262. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 16h06..

Nº 83561-0/04 - Execucao de Sentenca - A: MARIA APARECIDA CORDUA BOSON. Adv(s).: DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF019291 - Carolina Tenorio de Mello, GO022916 - Juliana Junqueira Figueiredo Teixeira. R: STILO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 236/237 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 16h57..

Nº 85938-4/04 - Monitoria - A: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ROBERTA DE MELO SOUSA FERREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 90/99 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 16h57..

Nº 126464-7/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 11 BLOCO A GUARA I. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARLENE CELESTE BATISTA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito as petições de fl(s) 75 e 76 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, defiro a vista requerida, pelo prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 14h07..

Nº 20421-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: KELVIA VIEIRA DE MELO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 153/166 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 14h26..

Nº 63330-9/05 - Monitoria - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA-TV BRASILIA CANAL 6. Adv(s).: DF016027 - Fabricia de Morais Belo. R: BSB SERVICOS EM MARKETING PRODUCOES LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 131/136 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 16h29..

Nº 63585-3/05 - Rescisao de Contrato - A: NILSON ANTONIO DE SOUZA. Adv(s).: DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. R: AGROPECUARIA RIO DO SALTO LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 180/181 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h44..

Nº 70278-6/05 - Execucao de Sentenca - A: MARCIO VIEIRA COSTA. Adv(s).: DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: DORANILDE MARIA DUARTE DE SOUZA BARBOSA e outros. Adv(s).: DF011737 - Katia Vieira do Vale. R: R4OBERTO COSTA MONTEIRO. Adv(s).: (.). R: CLAUDIO LUCIO BRASIL DA CUNHA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a guia de depósito de fl 200. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h13..

Nº 76980-9/05 - Rescisao de Contrato - A: VERTICE CONTADORES ASSOCIADOS SC LTDA. Adv(s).: DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 410/411 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, defiro a vista requeirda, pelo prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 13h..

Nº 122558-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ANDRE LUIZ TEIXEIRA NEGRAO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 92/101. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 15h08..

Nº 124717-8/05 - Arresto - A: MORONI DE SOUZA FREITAS. Adv(s).: DF016893 - Carla Cristina Orlandi. R: MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMP. E EXP. LTDA. Adv(s).: GO019372 - Guilherme Moraes Jardim. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 103 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h37..

Nº 135606-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: LILIANE APARECIDA FERNANDES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 80/83 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 15h06..

Nº 24349-8/06 - Revisao de Clausula - A: MARIA DA SILVA BENATTI. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 618/619 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte requerida a manifestar-se sobre o despacho de fl 615, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 14h15..

Nº 28567-5/06 - Revisional - A: UBIRATAM MOREIRA SANTOS. Adv(s).: DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 307/320 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte requerida a manifestar-se sobre o despacho de fl 304, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 14h23..

Nº 42115-9/06 - Execucao - A: BALDUINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF022768 - Luciana Goncalves Dias. R: VANUSA ROSA DOS ANJOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 53/54. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 15h12..

Nº 50562-4/06 - Revisao de Clausula - A: RENATO OLINTO BARROS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 111/114 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte requerida a apresentar alegações finais, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/12/2007 às 15h34..

Nº 61628-2/06 - Monitoria - A: CLASSE MOVEIS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: DF019304 - Francisco de Souza Lopes. R: JOSE NONATO LOPES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 79/82 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h08..

Nº 86368-7/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA AUXILIA DORA GOMES e outros. Adv(s).: CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: ERUSIANO VIDAL MOTA. Adv(s).: (.). A: GILVAN RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 65. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 16h10..

Nº 95188-9/06 - Cobranca - A: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA SERVICOS MEDICOS. Adv(s).: DF015772 - Vanessa Vieira Lacerda. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NAC UNIMED CONF COOP MEDICAS. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 294 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo as partes a se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 13h20..

Nº 96072-5/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: ARCO IRIS AUTO PECAS E SERV AUTOMOTIVOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO ARTUR VIEIRA MESQUITA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 139/146 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 16h54..

Nº 113868-5/06 - Embargos de Terceiro - A: MARIA DO CARMO JOAQUIM RAMOS. Adv(s).: DF011341 - Jose Rodrigues. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 67. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 14h03..

Nº 122147-0/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CRISTINA MOURA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 149 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte requerida a manifestar-se sobre o despacho de fl 147, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h38..

Nº 2505-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO HSBC. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: RICARDO GUERRA BARRETO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a carta precatória de fl(s) 46/61 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 13h13..

Nº 12779-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MARTELI TELE INFORMATICA LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 47/49. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 12h57..

Nº 14092-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: BRCELL CELULARES E SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 86/103. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 12h52..

Nº 26091-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: IVANILDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a guia de depósito de fl 31. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 14h19..

Nº 36184-4/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: MAURO LEMOS DA SILVA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito as contra-razões de apelação de fl(s) 133/140 . Certifico que as contra-razões de apelação são tempestivas.Em conformidade com a portaria 02/2007, intimo a parte requerida a apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 16h11..

Nº 49665-9/07 - Monitoria - A: ALBATROZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPPII. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 51 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 11h32..

Nº 51657-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE RODRIGUES DE LACERDA NETO. Adv(s).: GO021285 - Adelvone da Silva Braz. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF024966 - Ariane Reis Ribeiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 53/68. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/12/2007 às 15h27..

Nº 57591-8/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: ODON DE MELO PONTES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a guia de depósito de fl 84 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/12/2007 às 13h56..

Nº 75124-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: EUGENIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 38/41 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 14h32..

Nº 75595-5/07 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: EDSON ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: DF009350 - Romeo Elias. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 41/51 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 12h17..

Nº 81182-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 26/29. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 17h28..

Nº 87450-2/07 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SUPERMERCADO DISTRIUNIVERSO LTDA ME. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 25/28. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 16h56..

Nº 93366-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: LAZARA DA SILVA ROBERTO. Adv(s).: DF023512 - Cesar Lara Peixoto. R: AUGUSTO CESAR CHAGAS DE ASSIS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 57/58 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 16h16..

Nº 94652-9/07 - Reintegracao de Posse - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ZUELCITON PAULINO AMORIM. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 27/30. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 16h17..

Nº 96269-8/07 - Reparacao de Danos - A: WALTERSON PEREIRA DA SILVA MADUREIRA. Adv(s).: RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 46/51 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 16h17..

Nº 97792-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARIA EUNICE FERNANDES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 29/32. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 16h19..

Nº 99082-2/07 - Execucao - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TAHITI CENTER BLOCO C SCLN 412. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ROGERIO LUCIO VIANNA JUNIOR e outros. Adv(s).: (.). R: ANDREA LEPESQUEUR BROCHADO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 66/69 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 16h18..

Nº 99085-5/07 - Execucao - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TAHITI CENTER BLOCO C SCLN 412. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ROGERIO LUCIO VIANNA JUNIOR e outros. Adv(s).: (.). R: ANDREA LEPESQUEUR BROCHADO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 61/64. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 16h17..

Nº 101189-7/07 - Revisao de Clausula - A: JUNIO FERNANDES VELELA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 41 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 14h02..

Nº 102991-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GLEYDSTON ANDRADE VIRGINI. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 31/34. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 14h09..

Nº 106119-4/07 - Declaratoria - A: MARINA SANTA CRUZ GOMES RAMOS. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s).: DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 22/43. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 16h06..

Nº 106937-6/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: SUDESTEFARMA SA PRODUTOS FARMACEUTICOS. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: SAMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 112/115 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 14h09..

Nº 108059-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: NEWTON FERNANDES. Adv(s).: DF014657 - Alber Vale de Paula. R: JUSCELINO PEREIRA DE CANTUARIA e outros. Adv(s).: (.). R: LENIR CECCATTO DE CANTUARIA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO BEZERRA NETO. Adv(s).: (.). R: TABATA BEZERRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 73/74. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h02..

Nº 112913-8/07 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: ERICO DA SILVA MOREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 87/88. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 14h01..

Nº 117587-0/07 - Indenizacao - A: CLEUZA MARTINS MOREIRA. Adv(s).: DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior. R: DANIELE CASTRO MENDONCA e outros. Adv(s).: DF019025 - Marcus Aurelio Dias de Paiva. R: CENTRO ODONTOLOGICO BRAZILIAN LIFE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 62/94. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 15h47..

Nº 131396-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: VINICIUS CAETANO ALBERNAZ. Adv(s).: DF007213 - Celso Pirangi Soares. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 39/40. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 12h19..

Nº 137584-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: MARCELO SERAKIDES PEREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 51/52. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 15h09..

DECISÃO

Nº 53312-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: NEWTON ARAGAO GUERRA JUNIOR. Adv(s).: (.). Designo o dia 25/02/2008 às 14h45 para realização de audiência de conciliação.Considerando que o réu já foi citado, intimem-no da audiência com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º).Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 15h14..

Nº 141575-9/07 - Indenizacao - A: CHURRASCARIA PORCAO. Adv(s).: DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: SERGIO AUGUSTO DE CARVALHO VEIGA. Adv(s).: (.). Rito Sumário.Designo o dia 25/02/2008 às 16h para realização de audiência de conciliação.Cite(m)-se e intimem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º).Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h..

Nº 151118-5/07 - Revisional - A: ADRIANA DE BRITO KIRSTEN. Adv(s).: DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: (.). Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça. Providencie a parte Autora o depósito das prestações em atraso que entende ser incontroverso. Tendo em vista que se tratam de parcelas periódicas, deverá o Autor (a), providenciar o depósito das que vencerem no decorrer da lide. Considerando os fatos narrados e a documentação acostada à peça vestibular, entendo que, embora esteja em discussão o débito que gerou a negativação do nome do(a) autor(a) nos órgãos de proteção ao crédito, não há respaldo legal para impedir a anotação da dívida nesses órgãos, já que tal procedimento constitui-se em meio idôneo posto à disposição do credor para obter o recebimento de seu crédito. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 13h51..

SENTENÇA

Nº 96770-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: PATRICIA PACHECO DO AMARAL. Adv(s).: (.). Trata-se de Execução movida por CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA em desfavor de PATRICIA PACHECO DO AMARAL, todos qualificados na inicial.As partes firmaram acordo (fls. 18/19), com vistas à quitação do débito objeto da presente ação. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos e suspendo o curso processual até o seu cumprimento integral, com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo de suspensão, digam as partes em 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do acordo para fins de extinção ou prosseguimento do feito. O silência será entendido como acordo cumprido.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 15h38..

DESPACHO

Nº 22011-9/05 - Monitoria - A: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: BRASILIA SUL VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes. Expeçam-se os alvarás para o levantamento dos honorários periciais em consonância com os depósitos de fls. 310 e 356, após, intime-se o Sr. Perito ao seu recebimento. Após, intimem-se as partes para que informem se insistem na produção da prova oral pleiteada nos presentes autos às fls. 192/193 e 204.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 15h03..

Nº 5074-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DURAIS VOGADO BARRETO. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. R: MARCOS CAETANO DE SOUZA. Adv(s).: DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. Ao autor, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h58..

Nº 150711-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALVARO JOSE TAVARES FILHO. Adv(s).: DF024897 - Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo. R: ELDORADO VEICULOS. Adv(s).: (.). Indefiro a liminar pleiteada, vez que o pleito pretendido como medida antecipatória reclama pelo curso do devido processo legal, com a instalação do contraditório.Cite-se, para, querendo, contestar no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h35..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Edital de Intimação de Sentença (prazo 90 dias)

Nº 73070-2/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: UANDERSON OLIVEIRA SOUSA. Adv(s).: (.). "DE:UANDERSON OLIVEIRA SOUSA, filho(a) de João Belísio Queiroz Sousa e de Cândida Araújo Oliveira. FINALIDADE: Intimação do(a) réu(ré) para que tome ciência da sentença proferida no Processo nº 1998.01.1.073070-2, deste Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, DF, datada de 18 de setembro de 2007, tendo sido condenado(a) a , definitivamente, em 01 (um) ano de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, substituída a pena privativa por uma restritiva de direito, pelo mesmo período da pena restritiva de liberdade, custas pelo réu, incurso (a) nas penas do artigo 155, "caput", do Código Penal. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias. Endereço do Juízo: Praça do Buriti, Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 611. Ala "A",Brasília, Distrito Federal, aos 10 de janeiro de 2008. Eu (Cristiani Maestracci Macedo), Diretora de Secretaria, o subscrevo. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito".

Nº 58446-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANGELA MARIA ANDRADE. Adv(s).: (.). "DE:ANGELA MARIA ANDRADE, filho(a) de Benedito Emerenciano Andrade e de Rita Balbino Araújo. FINALIDADE: Intimação do(a) réu(ré) para que tome ciência da sentença proferida no Processo nº 2006.01.1.058446-9, deste Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, DF, datada de 28 de outubro de 2007, tendo sido condenado(a) a , definitivamente, 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, regime aberto, incurso (a) nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, e artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, e artigo 71, 'caput', do Código Penal. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias. Endereço do Juízo: Praça do Buriti, Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 611. Ala "A",Brasília, Distrito Federal, aos 10 de janeiro de 2008. Eu (Cristiani Maestracci Macedo), Diretora de Secretaria, o subscrevo. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito".

Nº 97029-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LUIS CARLOS NEVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). "DE:LUIZ CARLOS NEVES DOS SANTOS, filho(a) de Cleonice Neves dos Santos e de pai não declarado. FINALIDADE: Intimação do(a) réu(ré) para que tome ciência da sentença proferida no Processo nº 2006.01.1.097029-3, deste Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, DF, datada de 30 de outubro de 2008, tendo sido condenado(a) a , definitivamente, 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, regime aberto, substituída pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, custas pelo réu, incurso (a) nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, duas vezes, c/c artigo 71, ambos do Código Penal. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias. Endereço do Juízo: Praça do Buriti, Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 611. Ala "A",Brasília, Distrito Federal, aos 10 de janeiro de 2008. Eu (Cristiani Maestracci Macedo), Diretora de Secretaria, o subscrevo. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito"

.

Nº 99729-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EDNALDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: (.). "DE:EDNALDO FERNANDES DA SILVA, filho(a) de Deusdete Oliveira da Silva e de Ildei Araújo da Silva. FINALIDADE: Intimação do(a) réu(ré) para que tome ciência da sentença proferida no Processo nº 2006.01.1.099729-8, deste Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, DF, datada de 28 de agosto de 2007, tendo sido condenado(a) a , definitivamente, 02 (dois) anos de reclusão, além doa pagamento de 10 (dez) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, custas pelo acusado, incurso (a) nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e III, do Código Penal. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias. Endereço do Juízo: Praça do Buriti, Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 611. Ala "A",Brasília, Distrito Federal, aos 10 de janeiro de 2008. Eu (Cristiani Maestracci Macedo), Diretora de Secretaria, o subscrevo. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito".

Diversos

Nº 22817-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. Adv(s).: DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. "Intime-se o Dr. JOÃO FELIPE MORAIS FERREIRA, OAB-DF 7622, para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias e ainda para declinar se term interesse na oitiva das testemunhas de defesa".

Nº 71549-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LEONARDO TOLENTINO BATISTA. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho, DF025741 - Jonathas Henrique Vasconcelos Caldeira. R: JEFERSON PEREIRA MARINHO. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. "Apresentem as contra-razões ao recurso do Ministério Público".

Nº 111123-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WELLINGTON DA SILVA SANTO. Adv(s).: DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. "Dê-se vista à defesa".

Nº 135214-4/07 - Habeas Corpus - A: JOSE GERALDO ARAUJO MALAQUIAS. Adv(s).: (.). PACIENTE: RANIERE WILKER BARBOSA RIBEIRO. Adv(s).: DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias, DF06493E - Elton Barbosa da Silva. IMPETRANTE: ELTON BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: (.). "Vistos. Considerando que os autos referidos na decisão de fls. 39/40 foram remetidos à Justiça Federal em consequência da decisão que declinou da competência, certificado à fl. 44, bem como que o presente feito tem correlação ao mencionado IP, determino sejam os presentes autos redistribuídos e remetidos, com urgência, à Vara Federal que recebeu os autos de n.º 134913-8/07, com as homenagens deste Juízo e as devidas baixas e cautelas necessárias".

3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Benito Augusto Tiezzi
Juiz de Direito Substituto:Paulo Cezar Duran
Diretora de Secretaria:Dora Aparecida de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 128599-2/07 - Acao Penal - A: FELIPE TEIXEIRA COSTA. Adv(s).: DF017363 - Joel Barbosa da Silva. AUDIENCIA - Por estas razões, nos termos do art. 310 c/c art. 312, do CPP, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória. Brasília-Df, 26/12/2007. Paulo Cezar Duran - Juiz de Direito Substituto..

Nº 152923-9/07 - Liberdade Provisoria - A: EREMILTON CARVALHO ASSUNCAO. Adv(s).: DF009797 - Sergio Ferreira Viana. Por estas razões, nos termos do artigo 310 c/c 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória.Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 19h09..

SENTENÇA

Nº 13544-0/04 - Acao Penal - A: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURAO. Adv(s).: DF007542 - Francisco Barbosa Neto. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo o acusado, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 19h14..

Nº 32631-2/04 - Acao Penal - A: ABBAS IZAT AFANAH. Adv(s).: Gilson Fernandes Vasconcellos. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo ABBAS IZAT AFANAH, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 18h25..

Nº 40902-5/06 - Queixa Crime - A: JOSE PAULO AFONSO DE SOUSA. Adv(s).: DF015072 - Danilo David Ribeiro. R: EDSON CARVALHO VIDIGAL. Adv(s).: DF009378 - Eduardo Antonio Lucho Ferrao. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo as partes por meio de seus advogados acerca da audiência a ser realizada no dia 24/01/2008, às 08:30, na Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, Ed. Fórum Des. Arthur Almada Lima, Praça Gonçalves Dias, s/n Centro, fone: 3521-5159, para a oitiva da tesemunha WASHINGTON LEITE TORRES.Brasília - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 15h26..

Nº 88174-5/07 - Acao Penal - A: ROBERTO ALVES e outros. Adv(s).: Norberto Soares Neto. R: ABRAAO RODRIGUES ALVES. Adv(s).: DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: ALANO JOSE MARTINS. Adv(s).: DF010737 - Norberto Soares Neto. R: SELENI JOSE MARTINS. Adv(s).: DF010737 - Norberto Soares Neto. R: ALEX BATISTA MARTINS DA SILVA. Adv(s).:

DF016435 - Jarmisson Goncalves de Lima. Diante dos argumentos supramencionados e da prova carreada e produzida no presente processo, condeno os acusados ROBERTO ALVES, ABRAÃO RODRIGUES ALVES, ALANO JOSÉ MARTINS, também conhecido como ALLAN JOSÉ MARTINS, SELENI JOSÉ MARTINS pela prática do crime de roubo previsto no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c artigo 70, do Código Penal. Individualizo as penas dos condenados: ROBERTO ALVES: Diante do concurso formal de crimes (artigo 70 do Código Penal) elevo a pena em 1/5, o que torno em definitivo a pena em 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, fixando-se o regime fechado como o inicial. Fixo ainda a pena de multa em 18 (dezoito) dias-multa, esta calculada com base em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente.

Por fim, considerando que o réu respondeu ao processo preso, e presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, mantenha-se o condenado na prisão em que se encontra, não sendo permitido que apele em liberdade. II-DO CONDENADO ABRAÃO RODRIGUES ALVES: (...)Diante do concurso formal de crimes (artigo 70 do Código Penal) elevo a pena em 1/5, o que torno em definitivo a pena em 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, fixando-se o regime fechado como o inicial. Fixo ainda a pena de multa em 18 (dezoito) dias-multa, esta calculada com base em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente. Por fim, considerando que o réu respondeu ao processo preso, e presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, mantenha-se o condenado na prisão em que se encontra, não sendo permitido que apele em liberdade. (...) III-DO CONDENADO ALANO JOSÉ MARTINS ("ALLAN JOSÉ MARTINS"): (...) Contudo, devido à existência do concurso formal a pena de multa final será de vinte dias-multas, calculada com base em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Diante do concurso formal de crimes (artigo 70 do Código Penal) elevo a pena em 1/5, o que torno em definitivo a pena em 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, fixando-se o regime fechado como o inicial, pois a pena aplicada é superior à oito anos e as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal não lhe são favoráveis (reporte-se acima), como assim permite o parágrafo terceiro do artigo 33 do diploma penal. Fixo ainda a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, esta calculada com base em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente. Por fim, considerando que o réu respondeu ao processo preso, e presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, mantenha-se o condenado na prisão em que se encontra, não sendo permitido que apele em liberdade. Ausentes os pressupostos para a concessão dos benefícios dos artigos 44 e 77 do Código Penal. IV - DA CONDENADA SELENI JOSÉ MARTINS: (...)Diante do concurso formal de crimes (artigo 70 do Código Penal) elevo a pena em 1/5, o que torno em definitivo a pena em 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias, fixando-se o regime fechado como o inicial, pois ainda que a pena aplicada seja inferior à oito anos as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal não lhe são favoráveis (reporte-se acima), como assim permite o parágrafo terceiro do artigo 33 do diploma penal . Fixo ainda a pena de multa em 15 (quinze) dias-multa, esta calculada com base em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente. Por fim, considerando que o réu respondeu ao processo preso, e presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, mantenha-se o condenado na prisão em que se encontra, não sendo permitido que apele em liberdade. Ausentes os pressupostos para a concessão dos benefícios dos artigos 44 e 77 do Código Penal. Do delito de corrupção de menores previsto no artigo 1° da Lei n° 2.252/54: Diante dos argumentos referidos, absolvo os acusados ROBERTO ALVES, ABRAÃO RODRIGUES ALVES, ALANO JOSÉ MARTINS também conhecido como ALLAN JOSÉ MARTINS, SELENI JOSÉ MARTINS E ALEX BATISTA MARTINS da imputação da prática do delito de corrupção de menores previsto no artigo 1° da Lei n° 2.252/54, com fundamento no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. Diante do concurso material, a pena final aplicada aos condenados é fixada em:

Para o condenado Roberto Alves torna-se definitivo a pena de 12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão , com regime inicial fechado, e pena de multa de 18 (dezoito) dias - multa , com da cada dia-multa no montante de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. Em relação ao condenado Abraão Rodrigues Alves a pena definitiva é de 12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, com regime inicial fechado, e pena de multa de 18 (dezoito) dias - multa, com da cada dia-multa no montante de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. O condenado Alano José Martins a pena definitiva é de 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, com regime inicial fechado, e pena de multa de 20 (vinte) dias - multa, com da cada dia-multa no montante de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. Por fim em relação à condenada Seleni José Martins fixo a pena em definitivo no montante de 10 (dez) anos e 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias, com regime inicial fechado, e pena de multa de 15 (quinze) dias - multa, com da cada dia-multa no montante de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. No que diz respeito ao condenado Alex Batista Martins da Silva não há de se falar em concurso material porque fora condenado apenas pelo crime do artigo 288, par. único, do Código Penal. Por fim, considerando que os réus respondem ao processo presos, e estando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, mantenham-se os condenados na prisão em que se encontram, não sendo permitido que apele em liberdade. Ausentes os pressupostos para a concessão dos benefícios dos artigos 44 e 77 do Código Penal para os condenados. Custas pelos réus. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral (art. 72, §2º, do Código Eleitoral - para os fins do artigo 15, inciso III, da CF/88), lance-se seu nome no rol dos culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se, incontinenti, a carta de sentença, remetendo-a ao digno juízo da vara de execuções Criminais, para cumprimento. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, DF 17 de dezembro de 2.007. PAULO CEZAR DURAN - Juiz de Direito Substituto..

Nº 100880-9/07 - Acao Penal - A: FRANCIO MONTEIRO MIRANDA. Adv(s).: Jether Emilio Pereira Bispo. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo FRANCIO MONTEIRO MIRANDA, por meio de seu(s) Defensor(es), a tomar ciência do Ofício de fl. 217 e, querendo, aditar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 19h04..

DECISAO

Nº 37141-6/04 - Acao Penal - A: ARI ERSILIO DA COSTA CUNHA - Parte Baixada. Adv(s).: Jose Leopoldo de Assis Pereira. DECISAO - Acolho a cota ministerial de fl. 98 e DECRETO o perdimento dos materiais referidos no Termo de Recebimento de fls. 44, com base no art. 123 do CPP.(...)..

Nº 77758-5/07 - Acao Penal - A: ERINALDO BARBOSA DE SOUSA e outros. Adv(s).: DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior, TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho. DECISÃO: Recebo o apelo do réu de fl. 213. Vista à defesa para apresentar as razões do recurso. Após, ao MP para contra-razões. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. PAULO CEZAR DURAN, Juiz de Direito Substituto. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h18..

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 36175-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: SP130665 - Guilherme Alfredo de Moraes Nostre. R: LUIZ VICENTE DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s).: SP130665 - Guilherme Alfredo de Moraes Nostre. Fls. 1592/1593: ...Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos ao réu, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110 e seus parágrafos, todos do CP. BSB, 30/11/2007.

DESPACHO

Nº 112714-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: NADIN HADDAD. Adv(s).: DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira. Fl. 103: Intime-se a defesa do acusado NADIN para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à cota ministerial de fl. 102v. Em caso de inércia do advogado, venham os autos conclusos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 16h22.

Nº 85435-7/07 - Queixa Crime - A: IVO ALMEIDA COSTA. Adv(s).: DF021932 - Marcelo Leal de Lima Oliveira. R: AMAURY RIBEIRO JUNIOR. Adv(s).: DF023589 - Miguel Dunshee de Abranches Fiod. Fl. 921: Recebo a Queixa-Crime. Entendo que análise do ânimo com que agiu o querelado somente se fará possível após a realização de instrução criminal. O Querelado externou o desejo de ser interrogado em sua peça de defesa (fls. 916). Assim, designe-se data para o interrogatório. BSB, 31/10/2007.

Fl. 922: Designado o dia 31/03/2008 às 14h para o interrogatório do querelado. BSB, 23/11/2007.

Nº 104792-2/07 - Flagrante (afiancado) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARIANA SOBREIRA DIAS GROMWELL ARAUJO. Adv(s).: DF024383 - Andre Dutra Dorea Avila da Silva. Fl. 60: Designado o dia 14/04/2008 às 14h e 45min para audiência de oferecimento de proposta de transação penal nos termos do art. 76 da Lei n. 9.099/95. BSB, 30/11/2007.

Nº 141725-8/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANA LUCIA SIQUEIRA. Adv(s).: DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. Fl. 99: À acusada, na pessoa de seu advogado (fl. 95), para que, querendo, supra a lacuna apontada pelo Ministério Público (fl. 98 verso). BSB, 10/01/2007.

CERTIDÃO

Nº 113291-4/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RENATO ALVARENGA CARDOSO. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: TEREZINHA ROTILI. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes. Fl. 270: Certifico o dou Fé que, INTIMO os acusados, por meio do Defensor a apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal. BSB, 21/12/2007.

AUDIENCIA

Nº 116521-9/07 - Queixa Crime - A: ERIKA LENEHR VIEIRA. Adv(s).: DF019545 - Alessandra Doniak das Chagas. R: DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA. Adv(s).: (.). R: DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA e outros. Adv(s).: (.). R: ELIENE JESUS DE FRANCA BARBOSA. Adv(s).: (.). R: SELMA APARECIDA DA COSTA SANTOS. Adv(s).: (.). R: ROGERIO FREITAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 34: Designado o dia 27/02/2008 às 14h para audiência de reconciliação. BSB, 23/11/2007.

Nº 126733-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE ROBERTO VITURINO GUEDES. Adv(s).: GO017489 - Danilo Firmino. Fl. 69: Designado o dia 15/04/2008, às 15h para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia do acusado. BSB, 07/12/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: MOISÉS FERNANDES LIMA, natural de Ceres/GO, nascido aos 21/04/1960 filho(a) de José Fernandes Lima e de Maria da Glória Lima. CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 116003-7/07, IP Nº 105/2007 - 29ª DPDF proposta pela Justiça Pública por infração aos artigos 331,, caput, do CPB, bem como para comparecer neste Juízo, sito na Praça Municipal, lote 01, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Anexo "B" do TJDF, sala 611-B, 6º andar, Brasília/DF, no dia 17/03/2008 às 13:30 hs, a fim de ser interrogado(a), cientificando-o(a) de que, querendo, poderá comparecer acompanhado(a) de advogado(a), sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor de um dos Núcleos de Assistência Judiciária que prestam serviço neste Juízo, bem como para assistir à instrução criminal, acompanha-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Publicado na forma da lei, começando a correr o prazo a partir da sua publicação. Brasília, aos 28/11/2007. Subscrito e assinado pela Diretor de Secretaria, por determinação do M.M. Juíza de Direito Substituta em exercício nesta Vara, Dra Haranayr Inácia do Rego.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: SONIVON DE JESUS SANTOS, brasileiro, natural de Anísio de Abreu/PI, nascido aos 30/12/1978, filho de Salvador Ferreira dos Santos e de Valdeci Maria de Jesus Santos. Citação para defender-se na Ação Penal nº 57895-4/05 ref. ao IP nº 194/05 - 3ª DPDF, proposta pela Justiça Pública por infração ao artigo 213 (por duas vezes) em concurso material e artigo 214, ambos combinados com o artigo 69, todos do CPB, bem como para comparecer neste Juízo, sito na Praça Municipal, Lote 01, Forum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Anexo "B" do TJDF, sala 611-B, 6º andar, Brasília/DF, no dia 11/03/2008 às 13:30 horas a fim de ser interrogado(a), cientificando-o(a) de que, querendo, poderá comparecer acompanhado(a) de advogado(a), sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor de um dos Núcleos de Assistência Judiciária que prestam serviço neste Juízo, bem como para assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Publicado na forma da lei, começando a correr o prazo a partir da sua publicação. Brasília/DF, 27/12/2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria Substituto, por determinação da meritíssima Juíza de Direito Substituta, Dra. Haranayr Inácia do Rego.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

Acusado: FRANCISCO WELLINGTON DE ARAÚJO MOREIRA, filho de Francisco Severino Moreira e de Francisca de Araújo Moreira, nascido aos 13/01/64, natural de Fortaleza/CE, casado, FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada no Processo N.º 48283-3/06 às fls. 136/150, datada de 09/11'/2007, por infração ao art. 180, §1° e §2° do CP, tendo sido o mesmo condenado à pena de 03(três) anos e 06(seis) meses de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, que face à situação econômica do sentenciado deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato e devidamente corrigido, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 02 (duas) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, PELO PERIODO DA PENA; nos moldes e condições a serem oportunamente estabelecidas pelo digno juízo das Execuções Criminais. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Endereço deste Juízo: Bloco B do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Ala "A", Sala 610, Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF. Dado e passado em 03 de janeiro de 2008. Eu, DURVAL DOS SANTOS FILHO, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito Substituta Dra. GEILZA FATIMA CAVALCANTI DINIZ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 5882-6/06, IP nº 15/2006 - 29ª DPDF, em que é réu (ré): HUGO MANOEL CAETANO DO NASCIMENTO, natural de Alexânia/GO, nascido (a) aos 06/03/1986, filho (a) de pai não declarado e de Maria Caetana do Nascimento. CONDENADO (A) nas penas do art. 155, § 4º, incisos I, II e IV, c/c art.14, inciso II, ambos do CPB, Totalizando a pena em 08(oito) meses de reclusão, em regime aberto e ao pagamento de 04 (quatro) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Por sentença proferida em 28/11/2007, intima-o(a) da referida decisão, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, no 6º andar, sala 611-B, Praça do Buriti, Brasília/DF. Em 09/01/2008, subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria Substituto, por determinação MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: HERBERT DE SOUZA ABREU, natural de Brasília/DF, nascido aos 06/08/1984 filho(a) de Ramirez Valentino de Abreu e de Tereza Maria Pereira de Souza. CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 113387-4/05, IP Nº 185/05 - 29ª DPDF proposta pela Justiça Pública por infração aos artigos 171, caput, do CPB, bem como para comparecer neste Juízo, sito na Praça Municipal, lote 01, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Anexo "B" do TJDF, sala 611-B, 6º andar, Brasília/DF, no dia 31/03/2008 às 13:30 hs, a fim de ser interrogado(a), cientificando-o(a) de que, querendo, poderá comparecer acompanhado(a) de advogado(a), sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor de um dos Núcleos de Assistência Judiciária que prestam serviço neste Juízo, bem como para assistir à instrução criminal, acompanha-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Publicado na forma da lei, começando a correr o prazo a partir da sua publicação. Brasília, aos 28/11/2007. Subscrito e assinado pela Diretor de Secretaria, por determinação do M.M. Juíza de Direito Substituta em exercício nesta Vara, Dra Haranayr Inácia do Rego.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL

A DOUTORA THAISSA DE MOURA GUIMARÃES, Juíza de Direito Substituta em exercício pleno da 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente partes e seus respectivos procuradores, que de acordo com o art. 3º do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, designou o início dos trabalhos de inspeção neste Juízo para o dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2008, sempre a partir das 13:00 horas, sem que a medida imponha quaisquer reflexos nos prazos processuais em curso naquele período, que assim serão contados normalmente. Ao ensejo, ficam os Srs. Advogados que tenham retirado autos do Cartório e que já se encontram com prazos para devolução vencidos, intimados para apresentá-lo em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Dê-se ciência, por ofício, à OAB seção local, Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Dado e passado em Brasília/DF, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, Belª. Fernanda Mendonça Borges, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

THAISSA DE MOURA GUIMARAES
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA THAISSA DE MOURA GUIMARÃES, Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os terceiros interessados quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Ação de Interdição - Processo nº 2006.01.1.080094-6 proposta por LUZIA SATURNINO CHAVES foi decretada, mediante sentença transitada em julgado, a INTERDIÇÃO de MARLOS SANDRO SATURNINO CHAVES, brasileiro, solteiro, desempregado, CI 1384406 -SSP/DF e do CPF 793.309.321-34, portador de psicose epiléptica, por não possuir discernimento para tomar decisões relativas à sua pessoa e bens, sendo inteiramente incapaz de se obrigar ou exercer atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora LUZIA SATURNINO CHAVES. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 07 de janeiro de 2008. Eu, Bel.ª Fernanda Mendonça Borges, Diretora de Secretaria, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA THAISSA DE MOURA GUIMARÃES, Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os terceiros interessados quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Ação de Interdição - Processo nº 2007.01.1.041170-0 proposta por NALVA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, funcionária pública, foi decretada, mediante sentença transitada em julgado, a INTERDIÇÃO de MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, viúvo, lavrador, CI 1.192.076 SSP/DF, portador de doença mental, por não possuir discernimento para tomar decisões relativas à sua pessoa e bens, sendo inteiramente incapaz de se obrigar ou exercer atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora NALVA RODRIGUES DE SOUZA. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 10 de janeiro de 2008. Eu, Bel.ª Fernanda Mendonça Borges, Diretora de Secretaria, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

INTIMAÇÕES

Em razão da inspeção anual que será realizada a partir do dia 21/01/2008, ficam os advogados abaixo relacionados intimados a devolver os processos, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos e de ser oficiado à Comissão de Ética e Disciplina da OAB/DF.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF001996 - Maria Virginia Leite Maia	2006.01.1.005754-2	26/11/2007	01/12/2007
DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos	2006.01.1.120100-2	02/01/2008	07/01/2008
DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende	2007.01.1.146715-8	17/12/2007	22/12/2007
DF005460 - Vania Marquez Saraiva	2007.01.1.147229-9	18/12/2007	23/12/2007
DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues	2004.01.1.075565-5	15/02/2007	20/02/2007
DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos	2005.01.1.065585-5	15/03/2006	20/03/2006
DF006673E - Reinaldo Luz Lima das Virgens Ferreira	2005.01.1.101639-0	26/04/2007	01/05/2007
DF008286 - Joao Firmino da Silva	2004.01.1.005680-8	30/11/2007	05/12/2007
DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho	2004.01.1.071168-0	17/12/2007	22/12/2007
DF010215 - Murilo Mendes Coelho	2005.01.1.101630-0	25/06/2007	30/06/2007
	2005.01.1.102120-9	25/06/2007	30/06/2007
DF010599 - Inez Christina Marcal Romeiro Bchara	2004.01.1.053290-3	14/09/2006	19/09/2006
DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez	2004.01.1.053041-6	23/11/2007	28/11/2007
	2004.01.1.062390-4	23/11/2007	28/11/2007
DF010828 - Vania Fraim de Lima	2007.01.1.048081-8	23/05/2007	28/05/2007
DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta	2007.01.1.007117-3	17/12/2007	22/12/2007
DF011701 - Victor Hugo Mosquera	2005.01.1.049314-8	27/10/2005	01/11/2005
DF011781 - Eliene Ferreira Bastos	2007.01.1.075229-7	17/12/2007	22/12/2007
	2007.01.1.106159-6	17/12/2007	22/12/2007
DF012332 - Jose Couto Filho	2006.01.1.109624-3	20/06/2007	25/06/2007
DF012416 - Luciano Silva Campolina	2006.01.1.130902-3	17/12/2007	22/12/2007
DF012926 - Amauri Antonello	2006.01.1.062031-4	14/12/2007	19/12/2007
DF013280 - Simone Soares Alves	2007.01.1.070209-0	23/08/2007	28/08/2007
DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa	2007.01.1.130861-3	29/11/2007	04/12/2007
DF014300 - Giselle Flugel Mathias	2007.01.1.016539-0	19/06/2007	24/06/2007
DF014498 - Irene Vieira de Lima	2002.01.1.040786-3	22/10/2007	27/10/2007
DF015101 - Rodrigo Otavio Barbosa de Alencastro	2007.01.1.118230-9	07/12/2007	12/12/2007
DF015121 - Adao Neves de Oliveira	2006.01.1.089214-8	20/11/2007	25/11/2007
DF015398 - Jayme Benjamim Sampaio Santiago	2007.01.1.060191-6	21/08/2007	26/08/2007
	2007.01.1.077135-0	21/08/2007	26/08/2007
DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto	2007.01.1.029799-3	07/11/2007	12/11/2007
DF015676 - Sergio Machado Lafeta	2006.01.1.060980-2	22/05/2007	27/05/2007
	2006.01.1.071961-8	22/05/2007	27/05/2007
DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome	2007.01.1.137682-3	28/11/2007	03/12/2007
DF017644 - Lucia Moreira Ramalho	2006.01.1.118608-0	25/04/2007	30/04/2007
DF018511 - Mauro Nakamura Reis	2007.01.1.064809-6	11/12/2007	16/12/2007
DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha	2007.01.1.146031-5	14/12/2007	19/12/2007
DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza	2003.01.1.050255-8	12/12/2007	17/12/2007
DF020582 - Sabrina Barros Gomes	2006.01.1.065038-2	13/11/2006	18/11/2006
DF020589 - Heilonn de Sousa Melo	2007.01.1.140731-2	12/12/2007	17/12/2007
DF020731 - Karine de Sousa Dias	2007.01.1.105381-6	13/12/2007	18/12/2007
DF020900 - Rafaela Cunha Barbosa Cavalcanti e Cysne Coura	2007.01.1.125363-8	05/12/2007	10/12/2007
DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral	2007.01.1.034327-8	13/12/2007	18/12/2007
DF021316 - Iara Rondon Rodrigues	2007.01.1.128136-2	06/12/2007	11/12/2007
DF021423 - Marina Thalhofer de Castro	2007.01.1.059251-8	25/10/2007	30/10/2007
DF021517 - Renata de Souza Maeda	2006.01.1.044442-5	25/09/2006	30/09/2006
DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos	2006.01.1.063351-6	30/08/2007	04/09/2007
DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana	2003.01.1.017902-3	28/08/2007	02/09/2007
	2003.01.1.084366-6	28/08/2007	02/09/2007
DF022085 - Luciana Zaccara Sabino de Albuquerque	2007.01.1.025311-8	11/12/2007	26/12/2007
DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral	2004.01.1.058770-4	03/12/2007	08/12/2007
DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes	2007.01.1.109538-4	27/11/2007	02/12/2007
DF023106 - Danilo da Costa Ribeiro	2006.01.1.106423-5	10/10/2007	15/10/2007
	2007.01.1.125986-3	19/12/2007	24/12/2007
DF024116 - Samia de Rezende Pinto	2006.01.1.053466-5	26/11/2007	01/12/2007
DF024192 - Sara Araujo Pereira	2006.01.1.049131-7	05/12/2007	10/12/2007
	2007.01.1.142390-6	05/12/2007	10/12/2007
DF024795 - Fernando Roberto Dalanhol	2007.01.1.129156-4	12/12/2007	17/12/2007
DF025217 - Heliana Maria Cunha Craveiro	2006.01.1.028785-7	17/12/2007	22/12/2007
DF025375 - Carla Danielli Soares Oliveira	2007.01.1.041362-7	10/12/2007	15/12/2007
DF025502 - Caroline Fernandes do Vale	2007.01.1.116770-6	11/12/2007	16/12/2007
	2007.01.1.150346-2	18/12/2007	23/12/2007
DF04174E - Rony Cesar de Medeiros	2007.01.1.016420-2	11/12/2007	16/12/2007
DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos	2007.01.1.132741-0	18/12/2007	23/12/2007
DF06749E - Bruno Lima Rocha	2006.01.1.110770-2	23/02/2007	28/02/2007
DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes	2004.01.1.004531-4	04/09/2007	09/09/2007
DF07711E - Sergio Joaquim de Souza	2007.01.1.138919-9	17/12/2007	22/12/2007
DF07866E - Mauricio Bottino Oliani	2006.01.1.022501-8	20/12/2007	25/12/2007
	2006.01.1.035149-2	20/12/2007	25/12/2007
MG065562 - Adair Siqueira de Queiroz Filho	2005.01.1.008773-0	09/10/2007	14/10/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO E INTIMAÇÃO

A DOUTORA Thaissa de Moura Guimarães, Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Ação Declaração de Ausência - Processo nº 2003.01.1.028369-0 proposta por ANA MARIA DE JESUS em face de LAZARO FELICIO DA SILVA, brasileiro, desquitado, lavrador, nascido em 10 de agosto de 1939, filho de Manoel Felicio da Silva e de Maria Emidia de Jesus; foi determinada a ARRECADAÇÃO do imóvel constituído pelo lote 16 da Quadra 131, situado em Carmo do Paranaíba - MG, matriculado sob o nº 1274 do livro 2-RG do Cartório do Registro de Imóveis de Carmo do Paranaíba - MG, bem como os demais bens e valores de sua propriedade que forem encontrados; e INTIMA LAZARO FELICIO DA SILVA para entrar na posse de seus bens, ficando ciente de que, passado um (01) ano da publicação do primeiro edital sem que se saiba do requerido e não tendo comparecido seu procurador ou representante, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 09 de janeiro de 2008. Eu, Bel.ª Fernanda Mendonça Borges, Diretora de Secretaria, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 152542-9/07 - Alimentos - A: A.V.S.C.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.C.F.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que, conforme determinação, designei o dia 03/03/2008, às 15h30 para audiência de CONCILIACAO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 13h31..

Nº 124177-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.N.A.. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: F.N.L.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que, conforme determinação, designei o dia 25/02/2008, às 17h para audiência de CONCILIACÃO,INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 13h32..

CERTIDÃO

Nº 88968-2/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: J.P.D.P.V.N.. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: P.D.P.V.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vista às partes do expediente de fls. 121/124.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 13h55..

DESPACHO

Nº 9831-8/07 - Agravo de Instrumento - A: M.D.S.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.M.L.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento às Portarias GC nº 210 e GC nº 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, cientificadas de que os documentos não reivindicados serão destruídos.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 14h37..

Nº 154682-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.G.D.S.. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: J.B.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Inexiste a alegada prevenção. A demanda em questão é autônoma e não guarda qualquer relação com a anterior ação de separação judicial, inclusive já julgada. Redistribua-se aleatoriamente.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h29..

Nº 156307-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: L.B.A.B.D.C.E.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARINA ROMEIRO F. ARAUJO BENICIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Inexiste a alegada prevenção. . Redistribua-se aleatoriamente.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 15h45..

CERTIDÃO

Nº 157207-2/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: F.D.A.S.N.. Adv(s).: DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior. R: I.R... Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se precatória para intimação tão-somente da genitora dos menores, nos termos da decisão de fls. 42/43, devendo o autor providenciar a sua devida distribuição e cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 14h58..

Nº 28369-0/03 - Declaracao de Ausente - A: A.M.D.J.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.F.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeçam-se editais , conforme determinado à fl. 102, bem como mandado de arrecadação do bem discriminado às fls. 119, que deverá ser averbado junto ao registro do imóvel, remetendo ao ao Cartório da Comarca de Carmo da Paranaíba cópia da decisão de fl. 102. Por fim, designe-se data para audiência de instrução e julgamento na qual deverá ser colhido o depoimento pessoal da autora, bem como de três testemunhas que deverão ser trazidas independemente de intimação pela requerente. Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 15h14..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 155183-9/07 - Separacao Consensual - A: J.D.. Adv(s).: DF01970A - Antonio Carlos Mesquita Filho. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: S.L.M.D.. Adv(s).: (.). A despeito da previsão constante nos arts. 3º, §2º, da Lei n. 6.515/1977 e 1.122 do CPC acerca de audiência na qual o Juiz ouvirá os cônjuges sobre os motivos da separação, esclarecendo-lhes as conseqüências da manifestação de vontade, entendo desnecessária a realização da mencionada audiência de tentativa de reconciliação do casal e ratificação do pedido de separação. Conforme asseverado pela il. Desembargador Maria Berenice Dias, no Manual de Direito das Famílias, 4ª ed., 2007, Ed. Revista dos Tribunais, pg. 278 " quando os cônjuges chegam às portas do Judiciário, já pensaram e repensaram no ato que irão praticar, sendo, no mínimo, piegas o Juiz tentar reconciliá-los", acrescentando que as conseqüências da manifestação também já são, presumivelmente, de seu conhecimento, vez que estão representados em juízo por advogados.Ademais, com o advento da Lei n. 11.441/2007, que simplificou os procedimentos para a separação, divórcios e inventários consensuais, abrindo a possibilidade de que sejam os objetivos atingidos na via administrativa,através de escritura pública, entendo que restou ab-rogado o art. 3º, §2º, da Lei n. 6.515/1977 e parcialmente revogado o art. 1.122 do Código de Processo Civil. Na lição do doutrinador Cristiano Chaves de Farias, RBDF n. 40, ao dissertar sobre as garantias fundamentais previstas na Constituição de 1988:" Na linha desse garantismo constitucional, o legislador aclamou, ao cuidar da organização familiar (art. 226, §6º) a facilitação da dissolução do casamento, conferindo efetividade, em especial, ao princípio da liberdade de autodeterminação. Assim sendo, observa-se que ao direito de constituir família, através do casamento (atendidos meros requisitos legais, independentemente de perquirição estatal acerca da certeza ou da convicção dos nubentes em relação ao propósito alvitrado) haverá de corresponder o espelho invertido, que é o direito de desconstituí-la - e com a mesma facilidade, sem submeter-se a formalidades não exigidas quando de sua celebração"Acrescenta, ainda que:"Não é despiciendo apontar que mesmo para quando, eventualmente, seja admissível a utilização da via jurisdicional para a separação ou divórcio consensuais, não mais é necessária a designação de audiência para a tentativa de reconciliação do casal (também chamada de audiência de ratificação do acordo), em razão da simplificação da dissolução das núpcias. Observe-se, inclusive, que , não sendo exigível a audiência na via administrativa, não poderá se cogitar da mesma na esfera judicial, até mesmo porque quem pode o mais pode o menos. Comi isso, está revogado integralmente (ab-rogado) o art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/1977 - Lei do Divórcio - e parcialmente revogado (derrogado) o art. 1.122 do Código de Processo Civil."Por fim, vale dizer que não vislumbro qualquer prejuízo às partes em razão da dispensabilidade da referida audiência já que, havendo arrependimento após o ajuizamento da ação, poderá este ser manifestado até mesmo em momento ulterior à sentença, através de mera petição de restabelecimento da sociedade conjugal. Diante de tais considerações, dispenso a realização de audiência de ratificação. Intimem-se as partes para que reconheçam as firmas apostas na inicial. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para sentença. P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 15h39..

CERTIDÃO

Nº 123259-4/07 - Separacao Consensual - A: Z.V.S.B.. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: A.L.B.. Adv(s).: (.). Observem as partes que devem ser reconhecidas as firmas apostas na inicial. Cumpram corretamente a determinação de fls. 54/55.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 15h42..

Nº 34854-8/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: P.C.S.. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: E.D.P.C.A.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: C.R.C.D.S.. Adv(s).: (.). R: P.C.A.D.S.J.. Adv(s).: (.). R: L.L.D.S.. Adv(s).: (.). R: C.L.C.D.S.. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de oficiar-se às companhias telefônicas.Dou os motivos.Sabe-se que em processo, até por exigência constitucional, tem que se buscar celeridade e efetividade.Determinar-se busca de informações de endereço de requerido, perante companhias telefônicas, é determinar-se o ato, que representará retardamento do feito e de pouca valia, porque em se tratando de linhas celulares, pelo seu caráter móvel, o endereço nada representa, enquanto que as linhas fixas, de ordinário, sofrem constante mudanças.Requeira a autora o que lhe for de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 16h12..

Nº 208-8/08 - Revisao de Alimentos - A: R.L.C.R.D.S.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: R.S.R.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: R.L.C.R.D.S... Adv(s).: (.). A: R.L.C.R.D.S.. Adv(s).: (.). Venha aos autos a petição inicial da ação na qual foram fixados os alimentos cuja majoração se pretende, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 16h13..

Nº 155432-4/07 - Investigacao de Paternidade - A: S.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.B.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: A.B.D.. Adv(s).: (.). R: A.B.D.S.. Adv(s).: (.). R: A.B.B.. Adv(s).: (.). R: M.D.G.B.L.. Adv(s).: (.). R: A.B.D.S.. Adv(s).: (.). Da certidão de óbito acostada às fls. 11, verifica-se que o suposto pai teve 11 filhos e que, destes, dois já são falecidos, quais sejam, Peres Bráz da Silva e José Bráz da Silva (fls. 20/21).Não consta no pólo passivo da lide, todavia, a herdeira Refiski (fl. 33). Sendo assim, intimem-se os requerentes para que promovam a inclusão da mencionada herdeira no pólo passivo da lide.Deverá ser apresentada nova petição inicial, com a emenda já procedida, e correspondentes contrafés, atentando-se para o fato de que deverá ser apresentada uma contrafé para cada requerido. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 16h56..

Nº 432-5/08 - Acao Cautelar - A: E.C.T.. Adv(s).: DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: A.M.G.P.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para a concessão da liminar pleiteada, necessário a presença dos requisitos consubstanciados na fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso em comento, inexiste nos autos qualquer prova que demonstre que as partes conviveram maritalmente, sendo insuficiente, para tanto, o nascimento de um filho ou a participação da autora em negócios do requerido. Vale ressaltar que na declaração de imposto de renda do requerido não há qualquer menção à requerente. Sendo assim, concedo à requerente o prazo de 10 dias para que junte aos autos documentos que comprovem a mencionada união, sob pena de indeferimento da liminar em razão da inexistência de "fumus boni iuris".Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h21..

Nº 149056-8/07 - Regulamentacao de Visita - A: D.O.D.A.. Adv(s).: DF004095 - Jorge Elias Suaid, DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: F.P.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: P.C.M.D.O.. Adv(s).: (.). Retornem os autos a Quarta Vara de Família desta Circunscrição, vez que a distribuição anterior não ocorreu por prevenção. Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h36..

Nº 122069-8/04 - Execucao - A: J.D.M.F.. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra, DF020972 - Karina Macedo Marra. R: J.R.D.F.E.S.. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo, Sem Informacao de Advogado. A: S.D.M.F.. Adv(s).: (.). Em razão de a esposa do executado não ser parte no processo, intime-a pessoalmente da penhora.Manifestem-se os exeqüentes sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h39..

D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A

Nº 155371-5/07 - Divorcio Consensual - A: M.A.D.A.A.. Adv(s).: DF025468 - Wilkerson Freitas Rodrigues. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: A.V.C.. Adv(s).: (.). Para que se obtenha o divorcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos.Assim quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz:"O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos."Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas.E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazia, prevalência.Ensina Moacyr Amaral Santos:"Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..."(In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV. pág.3).Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado).Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos."(In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408).É Importante perceber a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realização de audiência para ouvida de testemunhas, o que alongaria a marcha do processoA importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como conseqüência uma melhor prestação jurisdicional.Se estará, assim, atendendo a dois comandos legais.Diz o artigo 125, II, do CPC:"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:II - velar pela rápida solução do litígio."Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42:"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."Por tudo isto, FACULTO aos requerentes a juntada de, no mínimo, duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos.Após, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h39..

Nº 134871-5/06 - Execucao de Alimentos - A: E.S.R.. Adv(s).: DF010267 - Daison Carvalho Flores. R: P.C.A.R.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h42..

CERTIDÃO

Nº 144960-2/07 - Execucao de Alimentos - A: M.S.D.L.. Adv(s).: DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: H.G.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor sobre o pagamento do débito, informado pelo executado.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h47..

Nº 135431-8/07 - Investigacao de Paternidade - A: P.H.V.E.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.J.P.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h51..

CERTIDÃO

Nº 79211-4/07 - Revisao de Alimentos - A: J.R.A.. Adv(s).: DF017604 - Gladstone Vidigal Franco. R: D.M.D.A.. Adv(s).: MG099625 - Raquel Pereira Barbosa. Anote-se a conclusão dos autos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h52..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 19373-5/06 - Homologacao de Acordo - A: A.S.G.F.. Adv(s).: DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira, DF07097E - Renata Ponce de Sousa. R: N.H.. Adv(s).: DF007222 - Jose Remigio de Freitas, Sem Informacao de Advogado. A: J.M.D.L.K.. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de folhas nº 88.Retifique-se o ofício para desconto de alimentos.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 18h01..

CERTIDÃO

Nº 107024-0/06 - Divorcio Direto Consensual - A: G.A.F.. Adv(s).: DF021811 - Bruno Nascimento Coelho. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: P.D.M.F.. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de expedição de novo ofício ao órgão empregador, vez que o expediente de fl. 44 foi redigido nos termos do acordo de fls. 33/34.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 18h10..

CERTIDÃO

Nº 86277-9/07 - Nulidade - A: T.V.D.S.. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: R.R.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: E.R.D.S.. Adv(s).: (.). Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 18h14..

Nº 120245-6/06 - Revisao de Alimentos - A: S.S.G.F.. Adv(s).: DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: M.W... Adv(s).: (.). Manifestem-se os autores sobre o parecer ministerial.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 18h36..

Nº 78820-0/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: D.S.S.. Adv(s).: DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: L.M.F.P.. Adv(s).: DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: Y.S.S.P.. Adv(s).: (.). Remetam-se os autos à Curadoria Especial.Brasília - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 18h47..

DESPACHO

Nº 68795-3/04 - Execucao de Alimentos - A: A.F.D.O.. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: M.R.D.O.. Adv(s).: DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. A: M.V.D.O.. Adv(s).: (.). Nos termos da portaria nª 01/2004, INTIME-SE o executado para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 14h15..

Nº 66011-9/05 - Alimentos - A: A.B.B.V.. Adv(s).: DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. R: M.D.S.L.V.. Adv(s).: DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. Nos termos da portaria nª 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 14h21..

Nº 58911-0/06 - Alimentos - A: R.C.B.. Adv(s).: DF008998 - Fatima Teresa Cruz, DF022982 - Michele Gomes da Rosa. R: J.A.N.B.. Adv(s).: DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo, DF07112E - Leonardo Cordula de Araujo, DF07117E - Vinicius de Moura Xavier. A: G.C.B.. Adv(s).: (.). A: F.C.B.. Adv(s).: (.). Nos termos da portaria nª 01/2004, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, recolherem as custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 14h25..

DESPACHO

Nº 115985-8/06 - Acao Cautelar - A: M.A.D.A.. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF025215 - Cleiton Roberto Silva. R: J.F.D.C.. Adv(s).: DF015194 - Nascimento Alves Paulino, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nª 01/2004, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 14h26..

Nº 113912-2/07 - Execucao de Alimentos - A: A.V.L.. Adv(s).: DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. A: A.V.L.e.o.. Adv(s).: DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: L.L.V.. Adv(s).: DF010599 - Inez Christina Marcal Romeiro Bchara. A: L.V.L.. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de fls. 94/96, tendo em vista que os alimentos se constituem em uma modalidade de assistência imposta por lei, de ministrar recursos necessários à subsistência, à conservação da vida, tanto física como moral e social do indivíduo.Se a possibilidade do executado estava aquém do valor a ser pago mensalmente, deveria ele ter ajuizado Ação de Revisão de Alimentos e não aguardado o ajuizamento da Ação de Execução dos Alimentos.Outrossim o saldo bloqueado mediante o SIS-BACEN sequer é suficiente para satisfação total do débito. Desta forma, a fim de resguardar parte do débito exeqüendo, protocolei junto ao BACEN-JUD o pedido de transferência do valor bloqueado que converto, nesta data, em penhora.Aguardem-se as informações da instituição financeira quanto ao número da conta em que ocorreu o depósito. Intime-se a parte executada acerca da penhora realizada no valor de R$ 1.411,29 (um mil quatrocentos e onze reais e vinte e nove centavos), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação.Após, indique o credor bens à penhoraBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 19h01..

Nº 145401-0/07 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: M.H.P.S.D.N.. Adv(s).: DF001294 - Pedro Calmon. R: P.S.D.N.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a informação dos correios.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 15h56..

CERTIDÃO

Nº 133684-8/05 - Investigacao de Paternidade - A: L.M.D.A.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.S.D.G.. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. Vista às partes do laudo pericial de exame de DNA.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 16h29..

Nº 44362-0/07 - Alimentos - A: M.L.D.A.F.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.L.D.A.. Adv(s).: RN005394 - Ana Rizia Martins de Lima. Vista às partes da resposta do ofício vinda aos autos.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 16h32..

Nº 66970-0/07 - Arrolamento de Bens - A: L.M.D.C.B.. Adv(s).: DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima, DF013481 - Aline Bicalho. R: R.C.D.C.. Adv(s).: DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. Às partes, para que especifiquem as provas que predentem produzir, esclarecendo seu objeto e finalidade, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 17h07..

Nº 129672-0/07 - Separacao de Corpos - A: G.R.A.F.. Adv(s).: DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. R: E.L.F.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifique-se quanto ao ajuizamento da ação principal.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 15h53..

Nº 141899-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.M.R.B.. Adv(s).: DF005946 - Manoel dos Santos. R: A.J.L.D.G.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A emenda trazida não satisfaz a determinação de fl. 25.Concedo à autora o prazo derradeiro de 48 horas para nova emenda, devendo ser feita nova petição inicial, com respectiva contrafé, de forma correta, sob pena de indeferimento.Int. Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 16h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 125112-6/07 - Investigacao de Paternidade - A: R.M.S.. Adv(s).: DF018278 - Sergio Fernando Meira Cavalcanti Malta. R: M.J.H.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do réu, principalmente no tocante à filiação.Deverá o réu ser intimado para dizer, ainda, se pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R$ 400,00. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, cujo inteiro teor deverá ser reproduzido no mandado.Advirto o réu, ainda, que, declarada a paternidade, os alimentos serão devidos desde a data da citação, nos termos da Súmula 227, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a breve solução do litígio será benéfica para ambas as partes. Expeça-se precatória. Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 15h53..

Nº 149618-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: E.M.L.. Adv(s).: DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: A.L.R.A.. Adv(s).: (.). SENTENÇAEUMAR MEDEIROS LOPES e ANDREA LOPES RODRIGUES ALVES, já qualificados nos autos, requereram perante este juízo a conversão em divórcio de sua separação judicial, decretada em 29 de maio de 2000.O Ministério Público, às fls. 20, manifestou-se pela procedência do pedido.A petição inicial, devidamente instruída, contém os requisitos indispensáveis à decisão de mérito; e os documentos que a acompanham revelam que a sociedade conjugal já foi extinta há mais de um ano a contar do trânsito em julgado da sentença que decretou a separação judicial - artigo 1.580, CC.Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 16h14..

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 122469-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: E.P.V.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.S.O.G.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008 às 14:30 horas.Intimem-se as partes para depoimento pessoal e as testemunhas arroladas às folhas nº 05.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h22..

DESPACHO

Nº 26935-4/06 - Alimentos - A: L.M.S.. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga. R: J.R.M.D.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nª 01/2004, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h59..

Nº 91938-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.H.G.J.. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: T.G.L.L.. Adv(s).: DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: M.E.L.J.. Adv(s).: (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h04..

Nº 120439-6/07 - Partilha - A: M.M.D.C.S.L.. Adv(s).: DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: E.F.L.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h04..

Nº 499-3/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.D.S.S.D.A.. Adv(s).: DF024735 - Jane de Oliveira Rabelo. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: B.A.D.A.F.. Adv(s).: (.). Ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h20..

DIVERSOS

Nº 35899-3/06 - Revisao de Alimentos - A: N.S.S.Q.N.. Adv(s).: DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: A.K.P.Q.-.P.B.. Adv(s).: DF006468 - Angela Cristina Viana. Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, dizendo se está satisfeita com a quantia depositada a título de pagamento.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 17h05.

- Manifeste-se a exeqüente sobre o porsseguimento do feito, dizendo se está satisfeita com a quantia depositada a título de pagamento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h42..

CERTIDÃO

Nº 116723-8/04 - Execucao de Alimentos - A: N.L.A.S.. Adv(s).: DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: V.F.D.S.. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. Reitere-se o ofício de fl. 156, devendo constar as advertências legais, podendo a parte exequente levá-lo em mãos para a devida entrega e posteriormente comprovar esta.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h11..

Nº 128435-6/06 - Separacao Litigiosa - A: F.S.N.D.S.. Adv(s).: DF014720 - Robson Barreto Ramos. R: A.P.S.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: N.H.. Adv(s).: (.). Tendo em vista o expediente de fl. 58, designo nova data de audiência de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 16h30.Intime-se o autor, por publicação.Cite-se e intime-se a requerida, devendo ser apenas comunicado ao Juízo Deprecado a nova data de audiência.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 14h24..

Nº 94165-2/07 - Separacao Litigiosa - A: K.R.T.B.. Adv(s).: DF014456 - Ramilson Martins Santos. R: M.D.O.B.. Adv(s).: DF022537 - Patricia Andrade de Sa, SP236782 - Eliane Maria Junqueira Matos. Defiro a produção de prova oral.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2008, às 17 horas.Devem as partes arrolar testemunhas no prazo de cinco dias a contar da publicação desta decisão. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h10..

SENTENÇA

Nº 92953-5/07 - Divorcio Litigioso - A: K.O.D.G.. Adv(s).: DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: C.G.S.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. KARLA OLIVEIRA DE GOIS, com qualificação nos autos, propôs demanda de conversão da separação judicial em divórcio contra CLEBER GABRIEL SILVA ALMEIDA, em lugar incerto e não sabido, alegando que há mais de um ano transitou em julgado a decisão que decretou a separação judicial das partes e não há óbice algum para que se converta em divórcio.Foi efetivada a citação editalícia, não tendo o Demandado apresentado defesa.A Curadoria de Ausentes contestou o pedido às folhas nº 35.A Promotoria de Família, às folhas nº 38/39 opinou pela decretação do divórcio.É o relatório. DECIDO.Pela documentação acostada aos autos vê-se que transcorreu prazo superior a um ano a partir do trânsito em julgado da decisão que decretou a separação judicial.ANTE O EXPOSTO, converto em divórcio a separação judicial das partes. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, procedam-se as averbações necessárias. Expedidas as diligências necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h13..

CERTIDÃO

Nº 101697-3/03 - Interdicao - A: L.A.M.. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: Z.B.D.O.. Adv(s).: DF0010053 - Josefina Serra dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) de fls.Na oportunidade, faço estes autos conclusos ao Juiza de Direito THAISSA DE MOURA GUIMARAES, do que, para constar, lavrei o presente termo.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h21.DESPACHO Certifique a Secretaria quanto a intimação da interditada para a audiência designada para o dia 17/01/2008. Em razão da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.349, atestando que a curadora está residindo atualmente na Alemanha, intime-se o Diretor da Clínica Renascer para que se responsabilize pelo traslado e presença da interditada no dia e horário designado para a audiência, sob pena de crime de desobediência. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h21..

S E N T E N Ç A

Nº 87685-4/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: E.S.F.B.. Adv(s).: DF020210 - Monica Goncalves da Cunha Castro. R: M.D.A.M.. Adv(s).: DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. EDUARDA SAHLIT FONTES BRAGA , com qualificação nos autos, propôs demanda de conversão de separação judicial em divórcio em relação MÁRCIO DE AMORIM MUNIZ, igualmente qualificado, alegando que há pelo menos um ano transitou em julgado a decisão que decretou a separação judicial das partes e que não há óbice algum para que se converta em divórcio.Efetivada a citação (fl.47), o requerido, em sua defesa, não comprovou violação ao requisito temporal exigido por lei (fls. 49/50), tendo pugnado pela conversão da separação em divórcio.O Ministério Público opinou pela decretação do divórcio (fls. 58/59).É o relatório. DECIDO.Pela documentação acostada aos autos vê-se que transcorreu mais de um ano desde o trânsito em julgado da sentença que decretou a separação judicial. ANTE O EXPOSTO, converto em divórcio a separação judicial das partes EDUARDA SAHLIT FONTES BRAGA e MARCIO DE AMORIM MUNIZ. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios em razão da concordância com o pedido. O pagamento de custas processuais fica suspenso em razão da gratuidade de justiça concedida às partes.Transitada em julgado, procedam-se as averbações necessárias. Após, arquivem-se os autos.Extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h26..

CERTIDÃO

Nº 54401-2/07 - Execucao de Alimentos - A: J.M.S.B.L.. Adv(s).: DF024116 - Samia de Rezende Pinto, DF024192 - Sara Araujo Pereira, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: O.S.D.M.L.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de decretação de prisão civil da executada.Dou os motivos.Sabe-se que a prisão civil por dívida alimentar, também conhecida,

ainda que indevidamente, como prisão administrativa, por ser medida excepcional, só deve ser decretada em último caso.Ensina Amílcar de Castro:"Mattirolo, por exemplo, a considera "flagrante violação dos princípios fundamentais do direito e um absurdo econômico". Entende que o organismo humano não pode ser o corpo sem valor, sobre que seja lícito fazer experiências, pois, tendo razão e dignidade de fins, não pode ser reduzido à condição de simples meio. E o direito moderno, do mesmo modo que, acertadamente, proíbe que alguém, por contrato, aliene incondicionalmente sua liberdade, não deve permitir que a mesma possa servir de garantia de obrigações civis, ou meio de experimentar a solvência do devedor.Por conseguinte, também por ser instituto assim condenado, só deve ser decretada a prisão civil em último caso, depois de esgotados todos os outros meios executivos mais brandos, cuja aplicação possa torná-lo desnecessária no caso concreto." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1976, Vol. VIII, págs.377/378).Importante é, então, que não se use a prisão civil, decorrente de inadimplência de alimentos, como punição, devendo ter ela a única finalidade de buscar o recebimento do crédito, da maneira mais rápida.Ensina J. Cretella Júnior:"Tendo natureza, por excelência, compulsiva, tão-só, a prisão não pode ser transformada em corretiva, a pretexto de aviso para que não se reiterem impontualidades, ou como sanção, em decorrência de impontualidades já ocorridas."(In Comentários à Constituição de 1988, Forense Universitária, São Paulo, 1989, 1ª edição, volume I, pág.562).Aqui, no caso dos autos, a executada apresentou justificativa, em que sustenta a impossibilidade do pagamento, como ainda, fez oferta de pagamento, através de parcelamento de débito.Logo, não se pode decretar prisão civil, quando não terá ela a finalidade de recebimento imediato do crédito, não tendo ela a finalidade de punição.Ensina Celso Neves:"Se se verificar a impossibilidade atual, não se dá a coerção executória que a prisão civil significa, podendo mesmo ocorrer a inviabilidade de sua imposição se permanente a causa justificativa do inadimplemento pelo obrigado."(In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1988, 4ª edição, Vol.VII, pág.218).Nestes termos, tendo a executada feito proposta de acordo, intime-a, pessoalmente, para que efetue o pagamento do débito apontado à fl. 71, podendo parcelá-lo em dez vezes e pagando cada parcela até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo das parcelas vincendas.Expeça-se precatória. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h49..

Nº 132959-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.P.D.S.. Adv(s).: DF020282 - Luciana Borges. R: J.E.D.S.N.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Atenda a autora, integralmente, a determinação de fl. 20.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h13..

CERTIDÃO

Nº 129045-7/07 - Separacao Consensual - A: E.M.D.S.. Adv(s).: DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: P.F.D.S.M.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontram expedidos e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que os retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h13..

SENTENÇA

Nº 5509-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.S.D.P.. Adv(s).: DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: R.C.D.P.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação com pedido exoneratório de prestação alimentícia, deduzido por Renato Silva Prazeres em relação à sua filha Renata Castro Prazeres Silva.Para tanto, o requerente alega que a beneficiária da verba alimentícia convolou núpcias em 27 de janeiro de 2006, além de ter atingido a maioridade, não necessitando mais dos alimentos.A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 07/19.Foram deferidos os efeitos da antecipação de tutela , exonerando o autor dos pagamentos em favor da requerida.Devidamente citada, por Carta Precatória de folhas nº 47/50, a requerida não apresentou contestação, conforme certidão de folhas nº 51.O douto representante do Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da pretensão deduzida (fls.54/55).É o breve relatório. DECIDO.A requerida, apesar de devidamente citada, não apresentou contestação, ensejando sua revelia, de acordo com o artigo 7ª da Lei de Alimentos. Conforme estabelecido no artigo 13 da mesma Lei, o diposto em seu teor aplica-se igualmente, no que couber, às Ações de Revisão de sentença proferida em pedidos de alimentos, e por conseqüência, às Ações de Exoneração de Alimentos.A teor do artigo 5º do Código Civil, aos 18 anos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para os atos da vida civil. Logo, a maioridade extingue o pátrio poder e cessa o dever de assistência alimentar a que estava obrigado o genitor. A demandada, conforme se verifica dos documentos acostados às fls.19 já é maior e convolou núpcias.Extinto o poder familiar, pela maioridade dos filhos, cessa, ipso facto, o dever de assistência alimentar.Além disso, a falta de apresentação de defesa pela requerida demonstra a ausência de necessidade que se justifique a manutenção da obrigação.ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial e exonero o requerente da obrigação de prestar alimentos à sua filha Renata Castro dos Prazeres Silva.Expeça-se ofício determinando ao órgão empregador o cancelamento dos descontos na folha de pagamento do alimentante.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h13..

CERTIDÃO

Nº 72960-9/07 - Separacao Litigiosa - A: D.G.N.. Adv(s).: DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. R: K.P.D.S.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontram expedidos e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que os retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h14..

D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A

Nº 57231-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.S.L.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.S.L.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para que se obtenha o divorcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos.Assim quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz:"O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos."Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas.E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazia, prevalência.Ensina Moacyr Amaral Santos:"Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..."(In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV. pág.3).Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado).Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos."(In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408).É Importante perceber a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realização de audiência para ouvida de testemunhas, o que alongaria a marcha do processoA importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como conseqüência uma melhor prestação jurisdicional.Se estará, assim, atendendo a dois comandos legais.Diz o artigo 125, II, do CPC:"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:II - velar pela rápida solução do litígio."Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42:"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."Por tudo isto, FACULTO ao requerente a juntada de, no mínimo, duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os litigantes estão separados de fato há mais de dois anos.Após, ouçam-se a Curadoria Especial e o Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 154242-2/07 - Separacao Consensual - A: C.C.L.B.. Adv(s).: DF005056 - Argeu Ramos da Silva. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: L.C.B.J.. Adv(s).: (.). A inicial deverá ser subscrita pela advogada do cônjuge virago. Providencie-se.Faço, ainda, algumas considerações.A despeito da previsão constante nos arts. 3º, §2º, da Lei n. 6.515/1977 e 1.122 do CPC acerca de audiência na qual o Juiz ouvirá os cônjuges sobre os motivos da separação, esclarecendo-lhes as conseqüências da manifestação de vontade, entendo desnecessária a realização da mencionada audiência de tentativa de reconciliação do casal e ratificação do pedido de separação. Conforme asseverado pela il. Desembargador Maria Berenice Dias, no Manual de Direito das Famílias, 4ª ed., 2007, Ed. Revista dos Tribunais, pg. 278 " quando os cônjuges chegam às portas do Judiciário, já pensaram e repensaram no ato que irão praticar, sendo, no mínimo, piegas o Juiz tentar reconciliá-los", acrescentando que as conseqüências da manifestação também já são, presumivelmente, de seu conhecimento, vez que estão representados em juízo por advogados.Ademais, com o advento da Lei n. 11.441/2007, que simplificou os procedimentos para a separação, divórcios e inventários consensuais, abrindo a possibilidade de que sejam os objetivos atingidos na via administrativa,através de escritura pública, entendo que restou abrogado o art. 3º, §2º, da Lei n. 6.515/1977 e parcialmente revogado o art. 1.122 do Código de Processo Civil. Na lição do doutrinador Cristiano Chaves de Farias, RBDF n. 40, ao dissertar sobre as garantias fundamentais previstas na Constituição de 1988:" Na linha desse garantismo constitucional, o legislador aclamou, ao cuidar da organização familiar (art. 226, §6º) a facilitação da dissolução do casamento, conferindo efetividade, em especial, ao princípio da liberdade de autodeterminação. Assim sendo, observa-se que ao direito de constituir família, através do casamento (atendidos meros requisitos legais, independentemente de perquirição estatal acerca da certeza ou da convicção dos nubentes em relação ao propósito alvitrado) haverá de corresponder o espelho invertido, que é o direito de desconstituí-la - e com a mesma facilidade, sem submeter-se a formalidades não exigidas quando de sua celebração"Acrescenta, ainda que:"Não é despiciendo apontar que mesmo para quando, eventualmente, seja admissível a utilização da via jurisdicional para a separação ou divórcio consensuais, não mais é necessária a designação de audiência para a tentativa de reconciliação do casal (também chamada de audiência de ratificação do acordo), em razão da simplificação da dissolução das núpcias. Observe-se, inclusive, que , não sendo exigível a audiência na via administrativa, não poderá se cogitar da mesma na esfera judicial, até mesmo porque quem pode o mais pode o menos. Comi isso, está revogado integralmente (abrogado) o art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/1977 - Lei do Divórcio - e parcialmente revogado (derrogado) o art. 1.122 do Código de Processo Civil."Por fim, vale dizer que não vislumbro qualquer prejuízo às partes em razão da dispensabilidade da referida audiência já que, havendo arrependimento após o ajuizamento da ação, poderá este ser manifestado até mesmo em momento ulterior à sentença, através de mera petição de restabelecimento da sociedade conjugal. Diante de tais considerações, dispenso a realização de audiência de ratificação. Intimem-se as partes para que regularizem a petição inicial e reconheçam as firmas apostas na inicial. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para sentença. P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h19..

Nº 155615-3/07 - Alimentos - A: N.D.T.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.M.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de Ação de Alimentos ajuizada por Vaniusa Pereira de Almeida em nome próprio e representando nascituro em desfavor de Manoel Marques da Silva.Da inicial, colhe-se informação no sentido de que a requerente Vaniusa manteve com o requerido união estável por aproximadamente nove meses, da qual adveio a concepção do nascituro. Postulam a fixação de alimentos provisórios. Não vejo, todavia, como acolher tal pedido. Muito embora comungue do entendimento no sentido de que a ausência de prova pré-constituída acerca da união estável mantida entre aquele que postula alimentos e o alimentante não inviabiliza a propositura de ação de alimentos segundo o rito da Lei n. 5.478/68, já que, no curso da demanda o reconhecimento da alegada união poderá ser analisado como questão prejudicial de mérito, entendo que, para a fixação dos alimentos provisórios, indispensável a existência de provas acerca da alegada união, o que não se aplica ao caso em comento. Nesse sentido, confira a jurisprudência desta Corte de Justiça: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. EX- COMPANHEIRA. CABIMENTO. PROVISÓRIOS. QUANTUM. 1 - PERFEITAMENTE CABÍVEL PLEITO ALIMENTAR FORMULADO POR EX- COMPANHEIRA, UMA VEZ QUE EXPRESSAMENTE PREVISTO NO ART. 7º DA LEI Nº 9.278/96, SENDO QUE A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, EM TAIS CASOS, APENAS RESTRINGEM A CONCESSÃO INITIO LITIS DE ALIMENTOS, QUANDO NÃO HOUVER PROVA CABAL DA CONVIVÊNCIA HAVIDA. NO ENTANTO, COM A CERTIDÃO DE MATRIMÔNIO RELIGIOSO TRAZIDA AOS AUTOS, SATISFEITA A DEMONSTRAÇÃO DA CONVIVÊNCIA MARITAL, O QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. 2 - ANTE A ESCASSEZ DE PROVAS, SEM UMA INSTRUÇÃO DO FEITO DE FORMA ACURADA, DEVE O JULGADOR ARBITRAR COM CAUTELA OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, AINDA MAIS QUANDO A ALIMENTANDA É PESSOA JOVEM E SAUDÁVEL, COM NOTÍCIA DE QUE EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA E NÃO TEM AINDA COMPROVADAS SUAS REAIS NECESSIDADES. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME." (AGRAVO DE INSTRUMENTO 20000020039095AGI DF, Registro do Acórdão Número : 134563 , Data de Julgamento : 13/11/2000, Órgão Julgador : 1ª Turma Cível, Relator : MARIA BEATRIZ PARRILHA, Publicação no DJU: 07/03/2001 Pág. : 37) Sendo assim, em razão da ausência de pedido expresso referente à declaração de reconhecimento e dissolução de suposta união estável, a apreciação desta questão não será abarcada pela coisa julgada, podendo ser agitada em ação própria, conforme entendimento externado nos artigos 469 e 470 do Código de Processo Civil. Deverá haver prova da união alegada como questão prejudicial de mérito e a ausência de provas nesse sentido inviabilizará a procedência do pedido de alimentos. A ausência de indícios acerca do relacionamento mantido entre a genitora e o requerido também dificulta a fixação, initio litis, de alimentos provisórios em favor do nascituro, vez que, pelo fato de sua concepção ter ocorrido durante suposta união estável, não há como incidir a presunção contida no art. 1597 do Código Civil. Diante de tais peculiaridades, indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, na forma da Lei de Alimentos. Retifique-se o pólo ativo, nele também devendo constar a genitora do nascituro, vez que também pleiteia alimentos para si. Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h52..

Nº 145310-5/07 - Alimentos - A: F.O.Q.. Adv(s).: GO014398 - Lionezia Souza Oliveira. R: G.D.B.E.Q.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Muito embora possa o Juízo arbitrar os alimentos provisórios em valor que entender pertinente, o pedido de fixação de alimentos provisórios nada mais é do que um pedido de antecipação dos efeitos da tutela final e o valor requerido deverá corresponder àquele que se pretende com o provimento de mérito. Pela derradeira vez, emende-se quanto ao valor dado à causa e recolham-se as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h09..

Nº 154025-7/07 - Oferta de Alimentos - A: W.J.D.C.. Adv(s).: DF011110 - Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. R: W.J.D.C.F.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: M.M.R.D.C.. Adv(s).: (.). Trata-se, em verdade, de acordo de alimentos c/c regulamentação de visitas. Assim sendo, a petição inicial deverá vir em termos consensuais, figurando todas as partes no pólo ativo da lide, inclusive a genitora dos menores, já que há também pedido de regulamentação de visitas. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h35..

Nº 155424-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: E.V.D.A.. Adv(s).: DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. R: E.D.P.V.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se para incluir o genitor da menor no pólo passivo da lide. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h45..

Nº 149662-3/07 - Regulamentacao de Visita - A: R.S.F.. Adv(s).: DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: R.F.D.E.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls.13/14. Retifique-se o pólo ativo. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h49..

Nº 144679-7/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.M.S.. Adv(s).: DF018702 - Ana Paula Hummel Vieira. R: A.S.D.C.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha nova petição inicial, nela já se incluindo a emenda de fl. 35/36, e correspondente contrafé. Feito, cite-se a requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h53..

Nº 73108-7/05 - Execucao de Alimentos - A: P.V.D.O.P.. Adv(s).: DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: M.A.A.P.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifique o cartório a data de retorno destes autos do Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h59..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juiz de Direito Substituto:Silvanio Barbosa dos Santos
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5321/94 - Inventario - A: CELIA REGINA FRANCA PESSOA. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. A: CELIA REGINA FRANCA PESSOA e outros. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: ALINA FRANCA PESSOA. Adv(s).: (.). A: UBALDO GONCALVES. Adv(s).: DF007550 - Celio Figueiredo de Miranda e Silva. A: DAYSE N GONCALVES. Adv(s).: (.). A: SILVESTRE GONCALVES. Adv(s).: (.). A: JULIO FRANCA PESSOA. Adv(s).: DF011566 - Everardo Sales Correia. A: IRANI SANTANA. Adv(s).: DF00428A - Carlos Israel Silva. Vistos etc.1. Ao cartório para, imediatamente, cumprir o determinado no item 2, de fl. 229, certificando a confecção do documento para retirada dos interessados para efetivo cumprimento.2. A penhora no rosto dos autos refere-se a dívida de herdeiro (fls. 267, 268 e 290). Ficam os interessados notificados.3. Transcorrido o prazo sem manifestação dos herdeiros sobre a petição de fls. 301 e 302, torna-se necessária a avaliação judicial dos bens localizados fora do Distrito Federal.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h48.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 8850/83 - Inventario - A: ANALIA ROSA DE SOUZA. Adv(s).: DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: ANA ROSA DE JESUS. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Intimem-se as herdeiras NOÊMIA ALVES , JÚLIA ROSE, cujos endereços encontram-se à fl. 55, e EULINA SISNANDES, endereço à fl. 56;2 - A concessão dos benefícios da assistência judiciária decidirei ao final;3 - Quanto aos demais pedidos, aguarde-se a manifestação das herdeiras NOÊMIA, JÚLIA e EULINA.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h54.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 16252/92 - Inventario - A: ELSON JOSE DE ALMEIDA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: ELSON JOSE DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: IRACI JOSE DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: IOLANDA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF004192 - Fatima Xavier. A: INDIARA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA MARRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc.Ao inventariante para retirar a carta precatória de avaliação, conforme item 1 do despacho de fl. 232.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h58.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 30954/94 - Arrolamento - A: PAULO ROBERTO DE ARAUJO. Adv(s).: DF008386 - Deivi Roberto Toni. A: PAULO ROBERTO DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF008386 - Deivi Roberto Toni. R: LIDIA DA SILVA LIMA. Adv(s).: (.). A: ISABELLA CRISTINA SILVA L DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). A: LUIZ MARCAL DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO- Autos desarquivados. Dê-se vista. Intime-se. DF., 12/12/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 8157-5/99 - Arrolamento - A: RENATO ZIMMERMANN TOMASSI. Adv(s).: DF012191 - Julio Cesar Nicola. R: VLANDEMIRO TOMASSI. Adv(s).: (.). INTERESSADA: VLADIMIR MOTTA TOMASSI. Adv(s).: (.). DESPACHO- Considerando que os autos encontram-se findos, recebo a petição de fls. 55/56 como pedido de sobrepartilha. Nomeio Renato Zimmermann Tomassi para o cargo de Inventariante. Tome-se por termo, o compromisso.Por oportuno, regularize-se a representação processual dos herdeiros por representação : Regina e Henrique, consoante consta do documento de fls. 59. Int. Brasília, 04.12.07 (as) Jorgina de O.C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta " ..

Nº 24107-0/99 - Inventario - A: PALMIRA DOS SANTOS SALES. Adv(s).: DF001039 - Vitalino Fonseca Neto. R: IVO SALES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Vistos etc.À inventariante para se manifestar sobre o ofício de fls. 135-143.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 10h01.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 52654-9/99 - Arrolamento - A: VALERIA LIMA AGUIAR. Adv(s).: DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: GON CALO DE AGUIAR. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ENALDO MARQUES FRANCA E SILVA. Adv(s).: DF016139 - Sergio Bastos Blanco. Vistos etc.À inventariante para se manifestar sobre a resposta de ofício de fl. 209.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h55.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 34271-2/2000 - Inventario - A: CRISTIANE MELO RIBEIRO. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. A: CRISTIANE MELO RIBEIRO e outros. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: JOSE ROSEMBERG SILVA RIBEIRO. Adv(s).: (.). A: FELIPE MELO RIBEIRO. Adv(s).: (.). A: INGRID CAMILO DE ALENCAR SILVA RIBEIRO. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. Vistos etc.Venha a prestação de contas da inventariante.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 10h.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 30885-9/02 - Inventario - A: MARIA DA GLORIA ORNELLAS ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: DF012140 - Adriana Celia Marques. A: MARIA DA GLORIA ORNELLAS ALVES DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF012140 - Adriana Celia Marques. R: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: DF012140 - Adriana Celia Marques. A: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO FILHO. Adv(s).: (.). A: JACKELINE CANAVEZES ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: IZABEL ORNELLAS ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: STEFANIA ORNELLAS ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: GUILHERME ORNELLAS ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Nada a prover.Arquivem-se os autos.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 11h15.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 59311-0/02 - Inventario - A: ILNA FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: FERNANDO SOARES DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LEDA MARIA MORAES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. INTERESSADA: LUIZA MARIA MORAES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. DESPACHO- Cumpra-se a decisão irrecorrida de fls. 397. Expeça-se alvará. Considerando o item 7 de fls. 373, defiro, ainda, a expedição de alvará P/ alienação do imóvel situado na SQN 108, observando que a venda não poderá se dar por preço inferior ao da avaliação fls. (353) e que o produto deverá ser integralmente depositado em juízo para pagamento das despesas e recolhimento do ITCD. Por oportuno, considerando que,digo, esclareça a inventariante sobre o veículo que se encontrava no Depósito do Detran, bem como apresente as últimas declarações e esboço de partilha na forma técnica, observando a decisão irrecorrida de fls. 361/364. Int. Brasília, 04.12.07 (as) Jorgina de O.C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta " ..

Nº 12222-5/03 - Inventario - A: JEFFERSON WILLIAM WAGNER SILVA. Adv(s).: PI002318 - Deborah Marques da Silveira. R: MARIUSA DE FATIMA GONCALVES SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO- Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 12/12/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 22018-8/03 - Inventario - A: ZILDA SOARES MARRA. Adv(s).: DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. A: ZILDA SOARES MARRA e outros. Adv(s).: DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. R: CUSTODIO ALVES MARRA. Adv(s).: (.). A: NEUZA SOARES DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: CREUZA MARIA MARRA DE PAULA SOUZA. Adv(s).: (.). A: ELIZIO ANTONIO SOARES MARRA. Adv(s).: (.). A: ZILDA SOARES MARRA. Adv(s).: (.). A: HILDA MARIA SOARES MARRA. Adv(s).: (.). A: NORMA SOARES MARRA MOLINA. Adv(s).: (.). A: GLAUCIA SOARES MARRA DE BRITO. Adv(s).: (.). A: EURIPEDES GOMES DE PAULA SOUZA. Adv(s).: (.). A: JOSE GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: OSCAR MOLINA. Adv(s).: (.). A: ANDERSON MORAIS DE BRITO. Adv(s).: (.). Vistos etc.Expeça-se certidão de retificação, conforme requerido à fl. 170.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h54.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 30252-7/03 - Inventario - A: SAFIRA MARIA FIGUEIREDO SOUSA. Adv(s).: DF012544 - Elizabeth Cabral Valentim. R: JALES DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s).: DF011233 - Wanda Carla Marchioro Mendes. INTERESSADA: ANDRE MURILO CANTUARIA MUNIZ. Adv(s).: RJ066586 - Joao Pereira da Rocha. Vistos etc.À inventariante para se manifestar sobre a petição de fls. 322-329.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h44.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 37060-8/03 - Inventario - A: ADRIANA MARIA DIB BATISTA SOARES. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. A: ADRIANA MARIA DIB BATISTA SOARES e outros. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). A: VINICIUS BATISTA SOARES. Adv(s).: (.). A: GUILHERME BATISTA SOARES. Adv(s).: (.). A: MATEUS BATISTA SOARES. Adv(s).: (.). A: ANTONIO DE MOURA NETO. Adv(s).: DF009306 - Guy Furtado de Andrade. Vistos etc.Ao cartório para que envie cópia da sentença para a 1ª Vara de Fazenda Pública do DF.Cumpra-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h55.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 44833-7/03 - Inventario - A: DULCIMAR DE MACEDO BRIGIDO. Adv(s).: DF021393 - Emmanuel Guedes Ferreira. R: FERNANDO FROTA DOURADO BRIGIDO. Adv(s).: (.). Vistos etc.À inventariante para se manifestar sobre o ofício de fl.139.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 10h02.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 88899-7/03 - Inventario - A: JUNIA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. A: JUNIA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. R: VASCO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: IVAN HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: JUNIA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: MARILIA DE SOUZA DE MELLO. Adv(s).: (.). A: TELMA BERNADETE ANJOS OLIVEIRA. Adv(s).: DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. Vistos etc.Venha a certidão de dependentes do inventariado junto a seu órgão empregador.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h53.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 29354-5/04 - Inventario - A: FRANCISCA IDA FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF001121 - Joaquim Jair Ximenes Aguiar. R: HERZELEIDE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. Primeiramente seja recolhido "causa mortis" sobre valor noticiado fl. 125.2. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 10h23.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 33749-4/04 - Inventario - A: HERALDO GOMES. Adv(s).: DF006492 - Jose Augusto Delmiro Facanha. R: HERALDO GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Sendo a comissão de corretagem uma imposição do mercado, e caso seja indispensável seu pagamento, autorizo a contratação de corretagem no percentual máximo de 2% (dois por cento), haja vista existência de herdeiro menor nestes autos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h47.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 106607-6/04 - Inventario - A: ROSANGELA DE CASSIA DOS SANTOS VIEIRA BUSTAMANTE. Adv(s).: DF010828 - Vania Fraim de Lima. R: CLEANDRO RAMIRES VIEIRA BUSTAMANTE. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. Atenda-se a cota ministerial de fls. 143 e 144, oficiando-se aos bancos nos quais o falecido detinha conta bancária (fl. 21), para que forneçam cópias dos contratos de abertura de crédito, bem como extrato atualizado das dívidas remanescentes.2. Tem razão o d. representante do "parquet", quando alude que poderão ficar para sobrepartilha eventual crédito apurado junto às instituições financeiras.3. Deixo de remeter o processo para o Partidor, considerando a existência de herdeiro único e que os bens estão sendo partilhados em percentual.4. Após a expedição dos ofícios acima determinada, façam-se conclusos para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h46.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 115434-0/04 - Inventario - A: ELUARNILSE FRANCA ROCHA. Adv(s).: DF011595 - Tagore Pacheco Thomaz de Magalhaes. R: NILSON PEREIRA ROCHA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ELVIS DE SOUZA. Adv(s).: DF014186 - Assis Marcos Fernandes. Vistos etc.1. Ao cartório para anotar a alteração no patrocínio da causa em favor dos herdeiros ELUARNILSE e outros, conforme petição de fl. 193 .2. Seja desentranhado o mandado de fl. 185 e encaminhado a SEDIMA para efetivo cumprimento.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h39.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 6852-3/05 - Inventario - A: ROBERTO CESAR TEIXEIRA. Adv(s).: DF010901 - Jose Marcos Cordeiro Irmao. A: ROBERTO CESAR TEIXEIRA e outros. Adv(s).: DF010901 - Jose Marcos Cordeiro Irmao. R: ADI RIBEIRO SOUZA. Adv(s).: (.). A: ANTONIA EDNA MAGALHAES LIMA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Ao cartório para expedir novos ofício, conforme requerido à fl.149.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h56.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 33776-5/05 - Inventario - A: ANA CRISTINA FORTES SANTIN. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: LUIZ DE CARVALHO FORTES FILHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LUIS ALBERTO MAIA FORTES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO- Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se.Brasília, 12/12/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 63368-8/05 - Inventario - A: ELIANE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. A: ELIANE ALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: TEREZA ALVES DE SOUSA. Adv(s).: DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. A: VALDECIR ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: VALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: GUIBERGUE PAULINO DE SOUZA LIMA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Venha novo esboço de partilha, haja vista o ofício de fl. 37 constar que não há saldos existentes na conta da falecida.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h53.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 83844-0/05 - Inventario - A: RIEDA FERREIRA SALES. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ELMO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. INTERESSADA: NELZILIA SOUSA DA SILVA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. Vistos etc.1. Resta arrolado nestes autos apenas o veículo VW Voyage ano 83/84. Portanto, a viúva RIEDA e os herdeiros ascendentes ANTÔNIO e NEZILIA para se manifestarem a respeito de sua destinação.2. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 10h24.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 116559-3/05 - Inventario - A: MARIA INEZ DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s).: DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. A: MARIA INEZ DE OLIVEIRA MOURA e outros. Adv(s).: DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: JOSE CARLOS DE MOURA. Adv(s).: (.). A: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s).: (.). A: CHRISTIAN DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s).: (.). A: ADRIANO DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. DEFIRO a expedição de alvará, em nome da inventariante, para recebimento da quantia depositada na conta judicial N. 2000121874164, Ag. 4200, do Banco do Brasil S/A, em favor do falecido JOSÉ CARLOS MOURA, bem como seus acréscimos, podendo, para tanto, assinar os documentos necessários ao cumprimento desta autorização.2. Expedido o alvará, dê-se vista ao d. representante do Ministério Público.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h45.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 123329-5/05 - Inventario - A: LUIZA BORGES PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. A: LUIZA BORGES PEREIRA DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: JOSE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: ELISSANDRA ROSA DE JESUS ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: EVERALDO ROSA DE JESUS ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: ERIVELTON ROSA DE JESUS ALMEIDA. Adv(s).: DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. A: LEILA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. A: MARIA DA CONCEICAO LOPES FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. Vistos etc.Ao inventariante para diligenciar sobre a existência de testamento, deixado pelo falecido JOSÉ MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, bem como informar se a herdeira LEILA possui descendentes.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h39.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 10189-0/06 - Inventario - A: PRISCILA DOS SANTOS. Adv(s).: DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. R: MARIA EVA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CICERO PENTEADO DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. Vistos etc.1 - Defiro o prazo de 15 dias, conforme requerido à fl. 206;2 - Ao cartório para excluir do sistema o nome do advogado, conforme termo de renúncia de fl.207.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h58.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 61663-5/06 - Inventario - A: LELIA MOREIRA BASTOS. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ARIVALDO LEONIS BASTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ARILSON LEONES BASTOS. Adv(s).: DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. Vistos etc.1. Para expedição de alvarás (veículo e dinheiro) necessário aguardar-se cumprimento do despacho de fl. 127.2. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 10h17.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 91877-5/06 - Habilitacao de Credito - A: SOLANGE RAMIRO COSTA. Adv(s).: DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: LINDOLFO LEOPOLDO COLLOR. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA DA CONSOLACAO VIANA COLLOR. Adv(s).: DF001488 - Leo Sebastiao David. INTERESSADA: EDUARDO COLLOR. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. Vistos etc.1. Atenda-se pedido de fl. 32.2. Anote-se conforme petição de fl. 34.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 10h37.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 106366-7/06 - Inventario - A: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO COSTANDRADE. Adv(s).: DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: MARIA JOSE DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DIANA QUEIROZ CONSTANDRADE. Adv(s).: DF023787 - Janaina Pontes Cerqueira. Vistos etc.Ao inventariante para complementar os depósitos feitos em benefício dos herdeiros SÉRGIO e THAIS, haja vista que a avaliação judicial informa valor diverso daquele adotado para a partilha (fl. 106).Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h44.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 116674-6/06 - Remocao de Inventariante - A: EUNICE FARAGO GUEDES. Adv(s).: DF023399 - Deolindo Jose de Freitas Junior. R: LUIZ CLAUDIO ROQUIA GUIMARAES. Adv(s).: DF00672A - Israel Mendonca Souza. D E S PA C H O Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida, nesta data, nos autos principais. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decidir o presente incidente de remoção. Publique-se. Int. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007

JORGINA DE O. C. E SILVA ROSA Juíza de Direito Substituta.

Nº 7403-6/07 - Inventario - A: MARIA DA CONCEICAO COSTA BARROZO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA DA CONCEICAO COSTA BARROZO e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO MANOEL BARROZO. Adv(s).: (.). A: MARIA DO CARMO COTA BARROZO. Adv(s).: (.). A: MARIA APARECIDA BARROZO. Adv(s).: (.). Vistos etc.Citem-se os herdeiros e respectivos cônjuges, conforme requerido à fl. 86.Ao cartório para promover a expedição do ofício de fl. 84.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h58.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 35406-4/07 - Inventario - A: VERA LUCIA PAIM DA SILVA. Adv(s).: DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: CARMEN ESMAELITA DOS SANTOS PAIM. Adv(s).: (.). Vistos etc.Expeça-se ofício, conforme requerido à fl. 87.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h55.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 103156-9/07 - Arrolamento - A: INACIO MOTA FRAGA. Adv(s).: DF006919 - Valquires Machado Elias. R: OSVALDINA ALVES FRAGA. Adv(s).: (.). R: OSVALDINA ALVES FRAGA e outros. Adv(s).: (.). R: DEDICE ANTONIA ALVES FRAGA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Em virtude do pedido de fls. 90 e 91, recebo estes autos como arrolamento de DEDICE ANTONIA ALVES FRAGA, haja vista que OSVALDINA ALVES FRAGA não deixou nenhum bem a inventariar.Ao cartório para fazer as devidas retificações no sistema.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 10h01.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 128668-0/07 - Alvara - A: NATHALIA THAISSA SOUZA SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Aguarde-se a manifestação da requerente.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h55.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 129407-4/07 - Inventario - A: GRACIANDRE ALMEIDA NEVES. Adv(s).: DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz. R: LUCIANO SALGADO BITARES. Adv(s).: (.). Vistos etc.Ao cartório para retificar o nome do "de cujus", conforme requerido à fl. 26.Cumpra-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h54.SILVÂNIO BARBOOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 138143-3/07 - Arrolamento - A: IVONE NOGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF020562 - Renato Oliveira Ramos. A: IVONE NOGUEIRA DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: HELIO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: JOSE HENRIQUE NOGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: LUIZ FERNANDO NOGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: MARIA MARTA DE ALMEIDA KOUZEK. Adv(s).: (.). A: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: HELIO CESAR NOGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: PATRICIA HELENA ALMEIDA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO- Para que a inventariante proceda à regularização do espólio junto à Receita Federal. Intime-se. Brasília, 06/12/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

SENTENCA

Nº 10453/84 - Inventario - A: NEUSA SOARES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF0010028 - Lezir Gomes de Andrade. R: COSMO DAMIAO DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl(s). 135-138, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.É de se registrar que o imposto de transmissão sobre o quinhão adquirido em razão do falecimento de CUSTÓDIO ALVES MARRA não foi recolhido nos presentes autos.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h52.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 63968-7/01 - Alvara - A: WINGRED GOMES REIS DA SILVA. Adv(s).: DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Cuida-se de procedimento denominado de "alvará" formulado pela menor WINGRED GOMES REIS DA SILVA, representada pela sua genitora Ângela Maria Reis da Silva, para receber sua parte em relação ao pecúlio deixado pelo seu falecido genitor WALTER GOMES CORREA, óbito ocorrido na data de 23-janeiro-1998, conforme fl.6. Acrescenta ser necessário o recebimento para assistência financeira. O d. Ministério Público opinou favoravelmente (fl. 71v). É o relatório do necessário. DECIDO. Referida pretensão, primeiramente, foi distribuída para a 2ª Vara de Família, no ano de 2001, todavia, redistribuída para este juízo no ano de 2003. Os autos permaneceram com o advogado da requerente por mais de dois anos. Ora, em virtude do tempo decorrido, desde a propositura da petição (mais de seis anos), não mais se sustenta a argumentação nela materializada haja vista que os débitos foram pagos. Não soa ruim consignar que se trata ônus do poder familiar gastar com a manutenção do filho, ainda mais que, no presente caso, a genitora é funcionária pública federal, e a mesma administra PENSÃO da menor, superior a R$ 1.000,00 (um mil reais) por mês. É de se esclarecer, ainda, que WINGRED, hoje, já conta com 15 anos e 7 meses de idade, eis que nascida na data de 4-maio-1992 (fl. 5), portanto, brevemente estará com 18 anos. Portanto, a verba depositada em poupança somente será recebida pela genitora da menor em caso de comprovada necessidade. ISTO POSTO, indefiro a pretensão autoral. Custas, como de lei. P.R.I. Brasília, 11 de dezembro de 2007..

Nº 103061-4/02 - Inventario - A: MAURITA FELIX DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MAURITA FELIX DOS SANTOS e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DURVAL CALDEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOAO FRANCISCO DA CRUZ. Adv(s).: (.). - S E N T E N Ç A - Vistos etc. Cuida-se de arrolamento sumário de bem deixado por falecimento de DURVAL CALDEIRA DOS SANTOS, falecido na data de 27-outubro-1998, conforme certidão de óbito fl. 28, deixando como viúva MAURITA FÉLIX DOS SANTOS, a qual, cedeu os direitos sobre imóvel localizado na QR 303, CONJUNTO B, LOTE 223, SANTA MARIA, para o terceiro JOÃO FRANCISCO DA CRUZ, também requerente deste inventário. É o relatório do necessário. DECIDO. ISTO POSTO, por sentença, para que surta seus efeitos legais, ADJUDICO para JOÃO FRANCISCO DA CRUZ, devidamente qualificado nos autos, os direitos e obrigações contratuais oriundos da aquisição do imóvel localizado na QR 303, CONJUNTO "B", LOTE 23, SANTA MARIA/DF, ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública. Transitada em julgado, a parte interessada se dirija até a Secretaria de Finanças para recolhimento ou "isenção" de tributo acaso devido ao Distrito Federal. Sem custas. P.R.I. Brasília, 11 de dezembro de 2007. SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 52936-0/03 - Inventario - A: MARIA PEREIRA LUSTOSA. Adv(s).: DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: JOSEFA LUSTOSA PEREIRA. Adv(s).: (.). R: JOSEFA LUSTOSA PEREIRA e outros. Adv(s).: (.). R: AGOSTINHO PEREIRA LUSTOSA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Cuida-se de arrolamento sumário dos bens deixados pelo casal AGOSTINHO PEREIRA LUSTOSA e JOSEFA LUSTOSA PEREIRA, falecidos, respectivamente, em 18-janeiro-2000 (fl. 7) e 11-janeiro-2007 (fl. 6), deixando como herdeiras MARIA PEREIRA LUSTOSA e ELVIRA PEREIRA LUSTOSA, maiores e capazes. No decorrer do curso processual, veio falecer a herdeira ELVIRA, conforme certidão de óbito de fl. 36, deixando como herdeiro EMERSON LUSTOSA SPONCHIADO, maior e capaz (fl. 37). Portanto, nestes autos, processam-se três sucessões. É o relatório. DECIDO. Ao Cartório para providenciar regularização perante Cartório de Distribuição do processamento da sucessão também em relação à então herdeira ELVIRA PEREIRA LUSTOSA. ISTO POSTO, por sentença, para que surta seus efeitos legais, HOMOLOGO a partilha de fls. 34-35, em favor de MARIA PEREIRA LUSTOSA e de EMERSON LUSTOSA SPONCHIADO, os bens deixados pelos falecidos AGOSTINHO PEREIRA LUSTOSA, JOSEFA LUSTOSA PEREIRA e ELVIRA PEREIRA LUSTOSA, ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública. Transitada em julgado, a parte interessada para se dirigir até Secretaria de Finanças para recolhimento de tributo acaso devido ao Distrito Federal (art. 1.031, §2º, do Código de Processo Civil). Custas, como de lei. P.R.I. Brasília, 11 de dezembro de 2007..

Nº 98457-5/03 - Inventario - A: TAQUEGI KORESSAWA JUNIOR. Adv(s).: DF004031 - Antonio Arcuri Filho. R: TAQUEGI KORESSAWA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: TAQUEJI RICARDO ALLAN PONTES KORESSAWA. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. INTERESSADA: FATIMO AKIO KORESAWA. Adv(s).: DF009148 - Itamar Batista Lima. ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl(s). 407-411, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h41.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 115052-6/07 - Alvara - A: JOSE CARLOS FRANCA NASCIMENTO. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. A: JOSE CARLOS FRANCA NASCIMENTO e outros. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Cuida-se de procedimento instaurado pelos herdeiros JOSÉ CARLOS FRANÇA NASCIMENTO e outros, para receberem verbas do PASEP, FGTS, SALDO DE CONTA BANCÁRIA e APLICAÇÃO FINANCEIRA, deixados por falecimento do irmão NEWTON FRANÇA NASCIMENTO, falecido na data de 22-agosto-2007, conforme certidão de fl. 8.

Os demais bens foram partilhados em sede de inventário extrajudicial. Não há incapaz. A d. Fazenda Pública se deu por satisfeita (fl. 114). ISTO POSTO, defiro alvarás para recebimento das importâncias noticiadas nos autos, todavia, no nome do herdeiro JOSÉ CARLOS FRANÇA NASCIMENTO, o qual ficará responsável pelas cotas dos demais, inclusive, de pagamento perante Maria José Franca Menezes. Custas, como de lei. P.R.I. Brasília, 11 de dezembro de 2007..

EMBARGOS

Nº 116813-4/05 - Embargos de Terceiro - A: ELMO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. A: ELMO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR e outros. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ESPOLIO DE ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO. Adv(s).: (.). A: AURISTELA DE OLIVEIRA MONTEIRO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: RIEDA FERREIRA SALES. Adv(s).: DF016070 - Camilo Spindola Silva. Vistos etc. 1. A sentença foi publicada na data de 20-agosto-2007, conforme fls. 45-46. Os embargos de declaração foram interpostos na data de 05-dezembro-2007, portanto, de forma intempestiva. Não conheço. 2. PRAZO COMUM, eis que em curso prazo também nos autos principais, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 11 de dezembro de 2007..

DECISAO

Nº 10713/91 - Inventario - A: ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA. Adv(s).: DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: RANULPHO ANTUNES DE SANT'ANA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA TEREZA ROSA. Adv(s).: DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto. Vistos, etc. Trata-se do inventário e partilha, distribuída em 15.05.1991, relativa ao espólio de RANULPHO ANTUNES DE SANTANA, falecido em 14.04.1991, conforme certidão de óbito de fls. 05, deixando como VIÚVA a Sra. ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA e como herdeiros os seguintes filhos: RANULFO ANTUNES DE SANTANA JÚNIOR; 2) ALCIMIRO PIMENTEL DE SANT'ANA,3) TEREZA ANTUNES DE SANT'ANA; 4) ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA FILHA; 5) MARLENE PIMENTEL DE SANTANA; 6) MARIZETE PIMENTEL DE SANT'ANA DOURADO; 7) MARIA IDALINA DE SANT'ANA NASCIMENTO;8) ANTÔNIO JOAQUIM SANT'ANA NETO, falecido em 27.08.1978 (fls. 44), tendo deixado uma filha (herdeira por representação) ODARA FREIRE SANT'ANA e; 9) MARIA TEREZA ROSA; Mister se faz observar que no decorrer destes autos vieram a óbito as seguintes herdeiras: a) TEREZA ANTUNES DE SANT'ANA, falecida em 29.07.1995 (fls. 501), deixando como herdeiros por representação TAJIBA SANT'ANA MATOS (fls. 211) e RAMON DE SANT'ANA BRAGA (fls. 212) e, b) MARLENE PIMENTEL DE SANTANA, falecida em 08.06.2002 (fls. 498), tendo deixado como viúvo o Sr. MARCOS ANTONIO FIORAVANTI DE ALMEIDA, casados pelo regime parcial de bens (fls. 36) e como herdeiras MAIRA SANTANA FIORAVANTI E ALMEIDA (fls. 499) e MARIANA SANTANA FIORAVANTI E ALMEIDA (fls. 496). Todos os herdeiros, a exceção da herdeira MARIA TEREZA ROSA e o herdeiro por representação TAJIBA SANT'ANA MATOS, encontram-se representados pelo mesmo patrono (fls. 409/421).

Às fls. 08 a viúva ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA, nomeada inventariante, prestou o compromisso. Convém, na oportunidade, descrever os bens arrolados na petição de fls. 11/15. São eles: a)casa nº 03, Conj. "H"da QE 34, Guará II/DF (fls. 49/50); b)casa nº 18, Conj.

"A"da QE 21, Guará II/DF (fls. 51); c) casa nº 64, Conj. "U"da QI 03, Guará I/DF (fls. 52/53); d)loja nº 19, Bloco "B", comércio local, GUARÁ II/DF (fls. 54/55);
e)apartamento nº 301, Bloco "4-G", Quadra 407, do Setor Habitacional Coletivo Econômico Sul (fls. 56/58) f)casa nº 01, Conj. "O"da QE 34, Guará II/DF (fls. 59/60);
g)casa s/nº, situada na Rua Capitão Manoel Miranda, Barreiras/BA (fls. 66/67);
h)glebas de terras denominadas "Olho D'agua", "Santa Helena", "Água Clara", "Caraíbas", "Pocinho", "Passagem Funda", "Buritizinho", "Brejinho de Itacaabamri", "Ponta D'Agua", "Cercado", "Pedeneira", "Cotovelo", situadas na Comarca e Cidade de Agical/BA (fls. 62/65); linha telefônica de prefixo 568-4389 e respectivas ações;
No Trâmite processual foram realizados diversos depósitos em Juízo a favor do espólio, à título de aluguel do imóvel locado pela herdeira MARIA TEREZA ROSA onde funciona a creche BABY MEL de propriedade da respectiva herdeira (fls. 510/521). Descritos os bens, necessário se faz relacionar os alvarás expedidos para autorização de levantamento de valores e alienação de bens. Vejamos: 01)Às fls.271, alvará para alienação do imóvel urbano situado em Barreiras por preço não inferior ao da avaliação (fls. 250); 02)Às fls.322, alvará para alienação do imóvel situado em Cristópolis, por preço não inferior ao da avaliação (fls. 185); 03)Às fls. 347, alvará para levantamento das quantias depositadas em juízo junto ao BRB-Banco de Brasília, pela herdeira MARIA TEREZA ROSA, com saldo aproximado de R$ 10.600,00 (fls. 328); 04)Às fls. 347, alvará para levantamento das quantias depositadas em juízo junto ao Banco do Brasil, pela herdeira MARIA TEREZA ROSA, com saldo aproximado de R$ 1.708,00 (fls. 327); Às fls. 502, consta decisão autorizando a expedição de alvará para alienação do bem descrito acima, na alínea "f", casa nº 01, Conj. "O"da QE 34, Guará II/DF. Às fls. 522, consta decisão concedendo direito de preferência da herdeira MARIA TEREZA ROSA relativo ao bem cuja venda foi autorizada. Às fls. 529/546 a herdeira MARIA TEREZA, em síntese, manifestou interesse em ficar com o referido bem e requereu a prestação de contas relativo aos demais bens arrolados que se encontram locados e administrados pela empresa THAIS IMÓVEIS.
É o relato do necessário. Decido. É certo que por meio da partilha é que se faz a repartição dos bens da herança, ou seja, a sua distribuição entre os herdeiros, incumbindo-se ao inventariante a apresentação do plano de partilha à semelhança do auto regulado no art. 1.025 do CPC, com os respectivos orçamentos e folhas de pagamento a cada parte, com os dados completos, de modo a possibilitar, por o oportuno registro, com relação aos imóveis, bem como evitar respectivas retificações e questionamentos. Neste contexto, a expedição de alvará incidental em deve ser restringir ao pagamento das despesas do espólio ou por razões devidamente justificadas e com a anuência de todos os herdeiros. Na hipótese dos autos, verifico que o feito está tramitando há mais de 16 (dezesseis) anos, já tendo havido levantamento de valores e alienação de bens, sem qualquer prestação de contas. Diante do litígio instalado entre a Inventariante e a herdeira MARIA TEREZA, bem como diante da existência de menor, deverá a Inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, prestar contas, em autos apartados, dos alugueres dos imóveis arrolados que se encontram locados desde o falecimento do Inventariado, inclusive apresentando os respectivos contratos de locação, bem como do produto da alienação referente aos alvarás de fls.271 e 322, eis que os valores levantados pelos alvarás de fls. 346 e 347 serão abatidos da meação da Inventariante, consoante pleito de fls. 564, item 23. Por oportuno, considerando o interesse da herdeira MARIA TEREZA em adquirir a casa nº 01, do Conj. "O"da QE 34, Guará II/DF, deverá ser aguardada a prestação de contas da Inventariante a fim de se apurar o valor que será necessário à aquisição do respectivo imóvel, razão pela qual torno sem efeito o alvará de fls. 503 e determino a devolução do original. Com relação aos valores depositados pela herdeira MARIA TEREZA, a título de aluguel, não há que se falar em restituição, seja porque quem ocupa o referido imóvel é a Creche BABY MEL(fls. 510/521) que, embora de propriedade da respectiva herdeira com esta não se confunde, seja porque, tendo efetuado espontaneamente os referidos depósitos presume-se que a quantia era de direito do espólio. Por questão de ordem, determino que seja regularizada a representação processual de TAJIBA, herdeiro por representação de TEREZA ANTUNES DE SANT'ANA, bem como do viúvo da herdeira MARLENE PIMENTEL DE SANTANA.
Decorrido o prazo (10 dias), remetam-se os autos ao Ministério Público. Publique-se. Int.
Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 JORGINA DE O. C. E SILVA ROSA Juíza de Direito Substituta.

Nº 19852-5/98 - Inventario - A: RODRIGO OTAVIO COELHO HILDEBRANDO. Adv(s).: DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. A: RODRIGO OTAVIO COELHO HILDEBRANDO e outros. Adv(s).: DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: RICARDO BARRETO HILDEBRAND. Adv(s).: (.). A: NAO HA. Adv(s).: DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. A: SANDRA CRISTINA GUIMARAES HILDEBRAND. Adv(s).: DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. Vistos etc. 1. Conforme certidão de nascimento de fl. 135, ANA CAROLINA GUIMARÃES HILDEBRAND estará completando 13 anos no próximo dia 14 de dezembro, sendo que sua genitora SANDRA CRISTINA GUIMARÃES HILDEBRAND, pela petição de fls. 790-792, vem requerer recebimento da quantia de R$ 40.502,18 (quarenta mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos) da conta daquela, sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de "sinal de verba honorária" do advogado contratado, e a quantia restante a título de ressarcimento pelos gastos que efetuou com a filha. No que pertine aos gastos com a menor, necessário registrar que a mantença desta é de responsabilidade da sua genitora, detentora do "poder familiar", nos exatos termos do art. 1.624, I, do Código Civil. Somente em situações extremas, devidamente particularizadas e provadas, que se poderá valer do patrimônio da menor, substituindo o esforço do seu parente. Nesta esteira, LIBERO, em relação ao ressarcimento das despesas noticiadas às fls. 791-792, apenas a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais). As despesas restantes devem ser assumidas pela genitora. No pertinente a verba honorária, como se trata de patrimônio de menor, há controle judicial. Não há como, nesta fase processual, homologar o contrato de fl. 822 ou fixar o valor da verba honorária a ser paga pela herdeira menor, pois, "(...) Não pode o magistrado fixar verba honorária senão na sentença terminativa do feito." ("WILSON BUSSADA", Inventários e Partilhas nos Tribunais, Editora Brasiliense, 1989, Vol. 3/235, verbete 349). Neste momento, portanto, LIBERO em favor do advogado a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), haja vista necessidade de se aquilatar realmente o valor da cota hereditária da referida menor, não se podendo esquecer ainda da necessidade de pagamento de tributo. 2. Ao CARTÓRIO para: a) Oficiar solicitando saldo atualizado da conta da menor. Dados fl. 740. b) Certificar publicação da sentença, no apenso, dando-se vista ao d. MINISTÉRIO PÚBLICO. Int. Brasília, 12 de dezembro de 2007..

Nº 419-6/2000 - Inventario - A: LUIZ CLAUDIO REQUIA GUIMARAES. Adv(s).: DF00672A - Israel Mendonca Souza. A: LUIZ CLAUDIO REQUIA GUIMARAES e outros. Adv(s).: DF00672A - Israel Mendonca Souza. R: CLAUDENOR OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: SILVANIA CRISTINA A M GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: CINTIA FARAGO GUIMARAES. Adv(s).: DF023399 - Deolindo Jose de Freitas Junior. A: WALQUIRIA MARIA REQUIA GUIMARAES. Adv(s).: DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. D E C I S Ã O Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Considerando a documentação acostada às fls. 185/201, restou evidenciado que quando da separação judicial de CLAUDENOR OLIVEIRA GUIMARÃES, ora inventariado, e WALKIRIA MARIA REQUIA GUIMARÃES não houve a partilha dos bens do casal adquiridos na constância do casamento, quais sejam, 1/3 dos lotes nºs 390, 400 e 410, situados no Setor de Indústria (SIG) nesta capital (fls. 187). Desta forma, deverá o esboço de partilha ser retificado para que seja arrolado apenas 50% de 1/3 dos referidos bens, eis que os outros 50% de 1/3 pertencem ao ex-cônjuge WALKIRIA MARIA REQUIA GUIMARÃES. Com relação aos demais bens indicados pela habilitante WALKIRIA MARIA REQUIA GUIMARÃES, às fls. 240, tendo em vista que a mesma já se encontrava separada judicialmente do extinto deverá, caso persista o interesse da meação dos respectivos bens, comprovar documentalmente a propositura das referidas ações, nas vias ordinárias, eis que o processo de Inventário não é o foro competente para produção de provas que pleiteou.
No pertinente ao reconhecimento da relação de união estável entre o falecido e a Sra. EUNICE FARAGO GUEDES, na decisão irrecorrida de fls. 235/236 verifica-se que este Juízo, incidentalmente, reconheceu a referida relação more uxório. Contudo, tendo em vista a existência de omissão com relação ao período em que a mesma ocorreu convém, com base no art. 984 do Código de Processo Civil, de forma incidental, havendo prova documental, reconhecer a situação existente entre os interessados na sucessão.
Desta forma, com base na documentação acostada, em especial pelo item 05 das primeiras declarações apresentada às fls. 45 e o termo de reconhecimento firmado pelos herdeiros, incidentalmente, em complemento a decisão irrecorrida de fls. 235/236, DECLARO RECONHECIDA A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O FALECIDO E EUNICE FARAGO GUEDES, desde maio de 1992 até a data do óbito do extinto, ocorrida em 10.10.1998 (fls. 19). Por oportuno, intime-se o Inventariante a apresentar as últimas declarações e novo esboço de partilha, na forma técnica, observando a presente decisão e a decisão irrecorrida de fls. 235/236. Deverá o Inventariante, ainda, PRESTAR CONTAS, em apartado, dos alugueres relativos ao imóvel locado à Gráfica Itamarati e dos demais bens arrolados nestes autos, inclusive dos que foram objetos dos alvarás de fls. 97,101 e 145, sob pena de remoção. Publique-se. Int. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 JORGINA DE O. C. E SILVA ROSA Juíza de Direito Substituta.

Nº 11195-5/02 - Inventario - A: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUPIANO. Adv(s).: DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: DORIVAL LUPIANO. Adv(s).: DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. INTERESSADA: PATRICIA ARAUJO LUPIANO. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. INTERESSADA: RENATO PACHECO LUPIANO. Adv(s).: DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. INTERESSADA: MADA ENGENHARIA S/A. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida. INTERESSADA: ANTONIO PEREIRA MAIA. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. INTERESSADA: MARCUS PACHECO LUPIANO. Adv(s).: DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz. Vistos etc. Apesar de titular da Vara, pela primeira vez despacho nos autos, haja vista convocação para compor o egrégio Tribunal. 1. Observa-se real desconforto de herdeiros com a questão pertinente a receita que estaria sendo gerada, em virtude de atividade exploratória de mineral, na área localizada no Município de Campos Verdes/GO.
A inventariante, fls. 221-222, pontificou que o licenciamento para prospecção havia vencido em 11-fevereiro-2002. A herdeira PATRÍCIA vem juntar declaração de um serventuário então residente em Campos Verdes, noticiando franca atividade mineradora no período compreendido entre 2003 e 2006, na área deixada pelo morto, inclusive, designando o explorador (fl. 609). Não soa ruim consignar que se transformou numa balbúrdia a prestação de contas do APENSO 2003.01.1.083769-2. Ora, toda prestação de contas, já na petição inicial, se deve configurar sobre qual receita (sua origem) estará sendo esclarecida sua destinação (despesa), tudo documentalmente, para que se possa proferir sentença. No referido apenso a cada petição um novo dado foi acrescentado.
Naqueles autos será proferido despacho no sentido de nortear sobre qual receita será feita a apreciação judicial. Neste norte, DETERMINO a inventariante que, em autos próprios, PRESTE CONTAS da administração da referida mina, desde o óbito do autor da herança até a presente data (RECEITA e DESPESA), observando-se o disposto no art. 917, do Código de Processo Civil. Em virtude da necessidade de diligências e preparação contábil, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. 2. Desde logo, DEFIRO expedição de CARTA PRECATÓRIA para a Comarca de Santa Terezinha de Goiás, com jurisdição sobre o Município de Campos Verdes/GO, para: a) verificar se realmente há atividade mineradora no imóvel deixado pelo de cujus; b) avaliação judicial da referida área. 3. Ao CARTÓRIO a respeito da avaliação judicial dos demais bens, como já determinado nos autos.
4. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 07 de dezembro de 2007.
SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 14680-0/02 - Inventario - A: NEIDE BOMPADRE. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: LUIZ ROBERTO VON HAYDIN. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. INTERESSADA: MARIA AMELIA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s).: DF015110 - Gabriel Lacombe. INTERESSADA: DIEGO BOMPADRE HAYDIN. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. Vistos etc.1. Em virtude do instrumento contratual de fls. 449-450, expeça-se ALVARÁ autorizando o advogado a receber 20% (vinte por cento) do que se encontra depositado, conforme petição de fls. 598-600.2. Após seja enviado o ofício, para que o restante seja depositado em nome do menor, como anteriormente determinado.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 10h16.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 20689-5/02 - Inventario - A: EUZA MACHADO XAVIER. Adv(s).: DF001588 - Eliana Coutinho do Oriente Cruz. R: WALDEMAR PINHEIRO XAVIER. Adv(s).: (.). INTERESSADA: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. INTERESSADA: HELBERTH ROOSEVELT PINHEIRO MACHADO. Adv(s).: MG031878 - Sebastiao Miguel Juliao. INTERESSADA: YOLE SORAYONARA PINHEIRO MACHADO TORRES. Adv(s).: SP119604 - Cibele Fleury Moraes. Vistos etc. 1. No que pertine a representação processual da herdeira YOLE SAYONARA PINHEIRO MACHADO TORRES, é de se ver que a Doutora CIBELE FLEURY MORAES recebeu substabelecimento à fl. 97. À fl. 185 petição assinada por nova advogada: Doutora Ana Carolina Leone Espíndola, todavia, sem juntar substabelecimento da Doutora CIbele. Agora, a Doutora Ana Carolina devolve os poderes para a Doutora Cibele (fl. 191). Nada a prover. 2. O herdeiro HELBERTH ROOSEVELT PINHEIRO MACHADO e sua esposa RENATA DE SOUZA PINHEIRO estão atuando no feito sob representação processual do advogado Doutor SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO. Portanto, ao referido herdeiro e esposa, prazo de lei, inclusive, como requerido pelo d. MINISTÉRIO PÚBLICO (fl. 189v), para esclarecerem, documentalmente, a respeito da INCAPACIDADE do primeiro, aliás, notícia dada á fl. 66. 3. Como há notícia de herdeiro INCAPAZ, seja o imóvel avaliado judicialmente, eis que se pretende sua alienação. 4. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 11 de dezembro de 2007..

Nº 113651-7/02 - Inventario - A: CLEUSA LOUZADA DIAS. Adv(s).: DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: ARY LOUZADA DIAS. Adv(s).: DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. INTERESSADA: GLADSTOM DE LIMA DONOLA. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. INTERESSADA: TELL LOUZADA DIAS. Adv(s).: DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. INTERESSADA: PRISCILLA MOREIRA LOUZADA DIAS. Adv(s).: DF018493 - Jackson de Domenico. D E C I S Ã O Vistos, etc. O Inventário se arrasta há quase cinco anos sob a administração de CLEUSA LOUZADA DIAS. Na inicial a Inventariante asseverou que o Inventariado ARY LOUZADA DIAS não deixou bens imóveis a inventariar e que era curadora do mesmo. Informou, ainda, que o falecido deixou quatro filhos: A inventariante, TELL LOUZADA DIAS, MYRIAM LOUZADA DIAS (interditada) e PRISCILA MOREIRA LOUZADA DIAS. Às fls. 55/56 a Inventariante descreveu os bens que o falecido possuía em vida e informou que os mesmos foram vendidos mediante instrumento procuratório pela própria Inventariante e pelo herdeiro TELL LOUZADA DIAS. Às fls. 88/95, a herdeira PRISCILA alegou ter havido dilapidação patrimonial dos bens do Inventariado por parte dos herdeiros CLEUSA e TELL e, ao final, pleiteou a nulidade das vendas. Juntou os documentos de fls. 107/201.Às fls. 275, consta ofício da Terceira Vara de Família desta Circunscrição Judiciária requisitando a indisponibilidade dos bens do espólio em razão de suspeita de malversação de rendimentos da curatelada MYRIAN LOUZADA DIAS, por parte dos herdeiros TELL LOUZADA DIAS e CLEUSA LOUZADA DIAS. O Ministério Público se manifestou às fls. 304/305, em síntese, opinando pela nomeação de curador especial para a herdeira MYRIAM diante da colidência de interesses entre os herdeiros TELL e CLEUSA e a interditada. É o relato do necessário. Decido. Considerando os fatos expostos nos autos, impõe-se, de imediato, a substituição da Inventariante. Vejamos.
É cediço que o cargo de Inventariante é de fundamental importância para o bom andamento do processo que tem por finalidade a transmissão da herança, eis que tem por função administrar os bens do espólio, sendo o seu representante legal. Desta forma só podem exercer esse encargo pessoas capazes e que não tenha, de modo algum, interesses contrários aos do espólio. Na hipótese dos autos, vê-se pela petição de fls. 55/56 e documentação acostada às fls. 107/201, 224/231 há fortes indícios que demonstram que houve dilapidação do patrimônio do Inventariado pela Inventariante e pelo herdeiro TELL quando este ainda se encontrava vivo, mas em vias de ser interditado judicialmente, não tendo, assim, a isenção necessária a administrar o presente Inventário, mormente por ter sido condenada a prestação de contas no processo de interdição do ora Inventariado (fls. 240/254). Por outro lado, o ofício de fls. 275 também demonstra que a conduta da herdeira CLEUSA ao administrar de forma temerária os bens e a pensão da herdeira interditada, MYRIAN, não se coaduna com a

idoneidade exigida para bem exercer o cargo de Inventariante. Pelo exposto, constada a colidência de interesses entre a herdeira CLEUSA LOUZADA DIAS e o espólio de ARY LOUZADA DIAS removo-a do cargo de Inventariante e, por conseguinte, nomeio a herdeira PRISCILA MOREIRA LOUZADA DIAS para o exercício do múnus de Inventariante, devendo a mesma ser intimada a subscrever o termo de compromisso. No pertintente ao pleito de fls. 88/95, caracterizando-se a nulidade de negócio jurídico como questão de alta indagação, com necessidade de dilação probatória, não compatível com o processo de Inventário, remeto a herdeira PRISCILA às vias ordinárias para em ação própria ver satisfeita sua pretensão.
Por oportuno, verificando que o herdeiro TELL LOUZADA DIAS não compareceu aos autos, regularize-se sua representação processual ou promova sua citação. Considerando o ofício de fls. 275, diante da colidência de interesses dos herdeiros CÉLIA e TELL com a herdeira MYRIAN, fulcrada no inciso I, do art. 9º, do Código de Processo Civil, nomeio curador especial a mencionada herdeira incapaz, a ser representado pela Defensoria Pública. Determino ao Cartório que expeça ofício à Terceira Vara de Família desta Circunscrição Judicial para que informe sobre o andamento do processo nº 47041-0/2000. Oficie-se, ainda, aos estabelecimentos indicados às fls. 94, itens 32, alíneas "b" e "c" requisitando as informações ali pleiteadas. Prazo comum, devendo os autos Permanecerem em Cartório. Após, dê-se vista à Defensoria Pública, Curadora Especial ora nomeada.Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 JORGINA DE O. C. E SILVA ROSA Juíza de Direito Substituta.

Nº 5728-8/05 - Inventario - A: MARIA DA CONSOLOCAO VIANA COLLOR. Adv(s).: DF001488 - Leo Sebastiao David. R: LINDOLFO LEOPOLDO COLLOR. Adv(s).: (.). INTERESSADA: EDUARDO COLLOR. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. INTERESSADA: MARCELLO COLLOR. Adv(s).: SP154420 - Carlos Guilherme Rodrigues Solano. Vistos etc. 1. Dispõe o legislador processual civil: "Art. 1.039. Cessa a eficácia das medidas cautelares previstas nas várias seções deste Capítulo: I - se a ação não foi proposta em 30 (trinta) dias, contados da data em que da decisão foi intimado o impugnante (art. 1000, parágrafo único), o herdeiro excluído (art. 10001) ou o credor não admitido (art. 1,018). Grifei. Ora, segundo informações, a habilitante SOLANGE RAMIRO COSTA, não propôs, perante os meios ordinários, a ação devida, apesar de intimada da sentença que não admitiu seu crédito, na data de 09-outubro-2007, conforme fl. 31, do APENSO N. 2006.01.1.091877-5. Portanto, perdeu efeito a medida acauteladora que determinou reserva de bens. Deverá q habilitante, perante juízo cível, por onde tramitar a lide contra o espólio, requerer o que for de direito. Indefiro pedido da inventariante de reservar-se bem para pagamento de tal dívida. 2. Digam os interessados sobre o laudo de avaliação 3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 11 de dezembro de 2007..

Nº 57222-7/07 - Inventario - A: HELIO GONCALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDISMAR LIRA GONCALVES. Adv(s).: (.). INTERESSADA: EDISMAR LIRA GONCALVES. Adv(s).: DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. Vistos etc..1. Venham aos autos a apólice de seguro.2. Cumpra-se itens 2 e 3 da decisão de fl. 94.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h59.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 65785-8/02 - Inventario - A: MARIA HELENA PEREIRA RIOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA HELENA PEREIRA RIOS e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RENATO DE ARAUJO RIOS. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. A: MARCELO DE SOUZA BORGES. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. A: CARLOS EDUARDO PEREIRA RIOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: RENATA RIOS BORGES. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. Vistos etc. 1. Aguarde-se, primeiramente, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para iniciativa de qualquer das partes. 2. Int. Brasília, 08 de janeiro de 2008. SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 6949-9/03 - Inventario - A: CELIA BELTRAO DA CRUZ. Adv(s).: DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: CRISOLITA PONTUAL BARRETO BELTRAO. Adv(s).: DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. INTERESSADA: ARI JOAQUIM DO REGO MONTEIRO. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. INTERESSADA: KATIA REGINA DE SOUZA FRANCA. Adv(s).: DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. INTERESSADA: JOSE CARLOS DO REGO MONTEIRO. Adv(s).: DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. Vistos etc. Passo a despachar no feito, pela primeira vez, haja vista, por vários anos, ter sido convocado para compor o egrégio Tribunal. 1. Após compulsar os autos para decidir a respeito da responsabilidade pelo pagamento de IPTU então incidente sobre o imóvel constituído pelo LOTE "C", DA QI 20, DO SRIA/GUARÁ, constatei que o mesmo mão pertence a falecida, ou seja, é de propriedade de uma pessoa jurídica: CURSO MATERNAL E PRÉ-PRIMÁRIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, conforme certidão imobiliária de fl. 90, pessoa jurídica esta LTDA, da qual a morta era sócia, juntamente com a filha CÉLIA BARRETO BELTRÃO (contrato social cópia fls. 96-100). Ora, não se arrola como integrante do monte-mor bem que não pertence ao de cujus, pois, pertencente a pessoa jurídica, arrolam-se, sim, AS COTAS SOCIAIS, conforme termos claros do art. 993, IV, "e", do Código de Processo Civil. Esclareça o novo inventariante e os demais herdeiros a respeito desta questão, pois, do contrário, realmente será de responsabilidade da PESSOA JURÍDICA o pagamento do IPTU, e não do ESPÓLIO. Prazo de lei. 2. A ex-inventariante CÉLIA BELTRÃO DA CRUZ para se manifestar sobre petição de fl. 1.034 do novo inventariante CÉLIO BARRETO BELTRÃO. Prazo de lei. 3. Sejam encaminhadas as informações conforme fl. 1024. 4. Sejam desentranhadas as fls. 1020-1022 e 1028-1032 e juntadas nos autos próprios. 5. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 08 de janeiro de 2008. SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 104113-9/05 - Remocao de Inventariante - A: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). R: NAO DECLARADO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MURILO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Vistos etc. 1. Mantenho decisão proferida pela Doutora JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA, de fls. 73-76, acrescentado que, remoção de inventariante, se trata de simples incidente, nos termos do Parágrafo único, do art. 996, do Código de Processo Civil, não se exigindo antecipação de custas processuais, onde o inventariante será apenas INTIMADO, e não citado (art. 996). 2. O documento de fl. 801, dos autos principais, informa a data e quem retirou os autos do inventário e data de devolução.
3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 08 de janeiro de 2007. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 108720-6/05 - Remocao de Inventariante - A: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). R: NAO HA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: IGNACIO ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. INTERESSADA: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Vistos etc. 1. Mantenho decisão proferida pela Doutora JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA, conforme fls. 62-63. 2. O documento de fl. 801, dos autos principais, informa a data e quem retirou os autos da serventia, inclusive, data de devolução.
3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 08 de janeiro de 2007. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 9867-6/07 - Remocao de Inventariante - A: JOSE CARLOS DO REGO MONTEIRO. Adv(s).: DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. A: JOSE CARLOS DO REGO MONTEIRO e outros. Adv(s).: DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: CELIA BELTRAO DA CRUZ. Adv(s).: DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. A: CELIO BARRETO BELTRAO. Adv(s).: (.). A: ANTONIA FERREIRA BELTRAO. Adv(s).: (.). A: JOAQUIM DO REGO MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: IVETE MARIA RODRIGUES MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: PEDRO ITALO DE SOUSA FRANCA MONTEIRO. Adv(s).: (.). Vistos etc. 1. Mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios fundamentos. 2. Encaminhem-se informações.
Int. Brasília, 08 de janeiro de 2008. SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 36082-5/07 - Remocao de Inventariante - A: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: RJ046852 - Marlene Filardi de Brito. R: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Vistos etc. 1. Mantenho a decisão proferida pela Doutora JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA, de fls. 58-59, pelos seus próprios fundamentos. 2. O documento de fl. 801, dos autos do inventário, explicita quem retirou os autos do cartório, e a data da sua devolução. 3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 08 de janeiro de 2008. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 36086-6/07 - Sonegacao de Bens - A: ELEONORA DE HOLANDA CAVALCANTI PACHEDO DE ARAGAO. Adv(s).: RJ046852 - Marlene Filardi de Brito. A: ELEONORA DE HOLANDA CAVALCANTI PACHEDO DE ARAGAO e outros. Adv(s).: RJ046852 - Marlene Filardi de Brito. R: VERA REGINA DE AQUINO SALLES. Adv(s).: (.). R: VERA REGINA DE AQUINO SALLES e outros. Adv(s).: (.). A: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). R: ROSANE SALLES DE ARAGAO. Adv(s).: (.). A: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Vistos etc. 1. Em virtude da interposição de APELAÇÃO, sejam estes DESAPENSADOS dos Autos do INVENTÁRIO, certificando-se. 2. Ao Cartório, com urgência, juntar cópia do documento de fl. 801, dos Autos do Inventário, onde se comprova que advogado de credor do espólio retirou os autos, na data da publicação da sentença, e data da devolução. 3. Recebo o recurso em seu duplo efeito. 4. Venham as contra-razões, prazo de lei. Int. Brasília, 08 de janeiro de 2008. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 152143-4/07 - Inventario - A: IEDA MARIA MACHADO LIMA. Adv(s).: DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: ANTONIO CARLOS SOARES. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) IEDA MARIA MACHADO LIMA como inventariante, a qual deve ser intimada para firmar o compromisso e prestar as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h19.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

DESPACHO

Nº 13703/93 - Arrolamento - A: ANGELA MARIA COELHO DA COSTA. Adv(s).: DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: DIRACI DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: GACI TOMAZ DA SILVA. Adv(s).: DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. DESPACHO - Vistos etc.À inventariante para se manifestar sobre a certidão de fl.131.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h37.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 32871-9/2000 - Inventario - A: SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA VILANOVA CERVEIRA. Adv(s).: DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: LUIZ FERNANDO VILANOVA CERVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.À inventariante para informar o endereço atualizado dos herdeiros ANA JÚLIA, MANUELA, MARIANA e LUIZ FERNANDO, para que os mesmos sejam intimados a proceder a regularização processual, haja vista atingirem a maioridade civil.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h28.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 24753-2/01 - Inventario - A: EDIMILSON PEREIRA. Adv(s).: DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. A: EDIMILSON PEREIRA e outros. Adv(s).: DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: MARIA PEREIRA DE JESUS. Adv(s).: (.). A: MARIA PEREIRA FILHA. Adv(s).: (.). A: VALDITE MARIA PEREIRA. Adv(s).: (.). A: CARLUCIA ONOFRE PEREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Vistos etc.1 - Cite-se a herdeira ELLEN PEREIRA, conforme despacho de fl. 81.2 - Venha o plano de partilha.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h34.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 50381-2/01 - Inventario - A: NORMA MELO SOARES. Adv(s).: DF007807 - Sandra Miriam de Azevedo Mello Eck. A: NORMA MELO SOARES e outros. Adv(s).: DF007807 - Sandra Miriam de Azevedo Mello Eck. R: JOSE RIBAMAR MELO. Adv(s).: (.). A: FREDERICO RHOSSARD DE LEMOS NETO. Adv(s).: (.). A: MARCUS VINICIUS MELO RISCADO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Expeça-se mandado de avaliação do imóvel descrito à fl. 88, item "a".Int. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h33.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 104091-2/02 - Inventario - A: MARIA IGNEZ MADRUGA MARTINS. Adv(s).: DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: MAURO MARCOS RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: HIDETE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. INTERESSADA: JOSE MARCELO OLIVEIRA DA CUNHA. Adv(s).: DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. DESPACHO - Vistos etc.1 - Esclareça a inventariante sobre o pedido de fl. 149, 3º parágrafo, haja vista o processo já ter sido sentenciado (fl. 134);2 - Quanto ao pedido constante no 4º parágrafo, indefiro-o, haja vista a Fazenda Pública não fazer parte da relação processual.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h36.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 6982-7/03 - Inventario - A: CLARICE AMARAL RODRIGUES. Adv(s).: DF015383 - Erika Lenehr Vieira. A: CLARICE AMARAL RODRIGUES e outros. Adv(s).: DF015383 - Erika Lenehr Vieira. R: IVONE AMARAL DA CRUZ. Adv(s).: (.). A: THALITA AMARAL RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: ALEXANDRE AMARAL RODRIGUES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.À inventariante para se manifestar sobre o ofício de fl. 181.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h31.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 16040-6/04 - Inventario - A: RAFAEL FORTES FALCAO. Adv(s).: DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: EPAMINONDAS DE MELO FALCAO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. DESPACHO - Vistos etc.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13-34 mediante traslado.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h35.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 72590-9/04 - Habilitacao de Credito - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: ESPOLIO DE IGNACIO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Vistos etc.Aguarde-se manifestação do inventariante e demais herdeiros.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h38.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 48968-6/05 - Inventario - A: MARIA LEDA LEITE. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho. R: RAIMUNDO LEITE LANDIM. Adv(s).: (.). Vistos etc.Cumpra-se o despacho de fl. 102.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h27.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 90522-9/05 - Arrolamento - A: ALCINA MARIA DOS ANJOS. Adv(s).: DF009001 - Jose de Menezes Formiga. A: ALCINA MARIA DOS ANJOS e outros. Adv(s).: DF009001 - Jose de Menezes Formiga. R: FRANCISCO JORGE DA SILVA. Adv(s).: (.). A: VILMA MARIA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: HELCIO LUIS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARCIA DA SILVA SERPA. Adv(s).: (.). A: MARIZA SILVA DE AQUINO. Adv(s).: (.). A: ELAINE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: EZEQUIEL DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Expeça-se certidão em retificação ao nome da herdeira, conforme petição de fl. 122.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h33.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 43537-0/06 - Arrolamento - A: MARIA APARECIDA GARCIA MORENO DA COSTA. Adv(s).: DF001968 - Juraci Alves de Azevedo. R: JOAO FERNANDES DA COSTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 129.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h36.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Nº 3900/89 - Arrolamento - A: AMERICO CAPONE FILHO. Adv(s).: DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: AMERICO GUIDO CAPONE NETO. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h27.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 79408-0/02 - Inventario - A: ELIZABETH FERNANDES VILHENA. Adv(s).: DF019546 - Alex Zeidan dos Santos. A: ELIZABETH FERNANDES VILHENA e outros. Adv(s).: DF019546 - Alex Zeidan dos Santos. R: ARNALDO LOURENCO VILHENA. Adv(s).: (.). A: DEBORA FERNANDES VILHENA. Adv(s).: (.). A: KELLY FERNANDES VILHENA ZEIDAN. Adv(s).: (.). A: ALEX ZEIDAN DOS SANTOS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.Trata-se de sobrepartilha de bens deixados por falecimento de ARNALDO LOURENÇO VILHENA, óbito ocorrido em 02 de setembro de 2002, certidão de fl. 11, deixando como viúva ELIZABETH FERNANDES VILHENA e como herdeiras DÉBORA FERNANDES VILHENA e KELLY FERNANDES VILHENA ZEIDAN, devidamente qualificadas.Não há incapaz.DECIDO.ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a sobrepartilha de fl. 227-229, dos bens imóveis devidamente discriminados, ficando ressalvado eventual direito de terceiros e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal competente (Secretaria de Finanças), para recolhimento do imposto devido, ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do novo § 2º, do art. 1.031, do Código de Processo Civil, e art. 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Custas como de lei.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h24.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 30302-3/03 - Remocao de Inventariante - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA VILANOVA CERVEIRA. Adv(s).: DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. SENTENCA - ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P. R. e I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 10h30.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 153468-5/07 - Acao Cautelar - A: MANOEL RODRIGUES TORRES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RUBENS ROSA NUNES. Adv(s).: (.). Vistos etc. Cuida-se de demanda cautelar proposta por MANOEL RODRIGUES TORRES, cessionário de herdeiros RUBENS ROSA NUNES, ÂNGELA ROSA DE VASCONCELOS e ROBRTO CARLOS ROSA NUNES, objetivando destes a exibição de certidões de óbito dos genitores e do inventário, a fim de regularizar aquisição do imóvel. Não há como deferir processamento desta ação. Ora, inventário, para ser exibido, precisa ser primeiramente ser aberto, e o credor detém tal legitimidade, conformidade art. 988, VI, do Código de Processo Civil. No que pertine a certidão de óbito, trata-se de documento público, e qualquer pessoa pode requerer certidão perante tabelionato respectivo. Não há como obrigar terceiro a requerer tal documento para ser exibido para o ora requerente. Compete ao mesmo diligenciar perante Cartório competente e requerer expedição do documento em questão. ISTO POSTO, indefiro a petição inicial com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, I, do mesmo estatuto. Sem custas. P.R.I.
Brasília, 08 de janeiro de 2008. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

CERTIDAO/DESPACHO

Nº 5-7/04 - Inventario - A: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: IGNACIO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: RJ046852 - Marlene Filardi de Brito. INTERESSADA: KEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009455 - Joao Vitor Mesquita Agresta. Certifico e dou fé que o ofício foi expedido e encontra-se em Cartório aguardando que umas das partes promova a retirada e entrega dos mesmo.Brasília - DF, quinta-feira, 10/01/2008 às 11h37.
DESPACHO - Vistos etc. 1. No que pertine a petição de fl. 804, do herdeiro IGNÁCIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO, é de se esclarecer que a decisão interlocutória proferida pela Doutora JORGINA DE O. C. E SILVA ROSA, data de 03-dezembro-2007, conforme fls. 788-795, foi publicada no DJ de 06-dezembro-2007, conforme certidão de fls. 796-799, e que os autos foram retirados do Cartório pelo advogado do credor do espólio, no caso, do Banco Citibank, conforme explicado no despacho de fl. 803, referindo-se ao documento de fl. 801, onde consta data da retirada e da respectiva devolução. 2. Mantenho decisão proferida pela Doutora Jorgina, haja vista os fundamentos por ela evocados, encaminhando-se ofício resposta ao eminente Relator do AGI 2007.00.2.015135-1. 3. PRAZO COMUM, em virtude de decisão anterior, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 08 de janeiro de 2008. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juiz de Direito Substituto:Silvanio Barbosa dos Santos
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 35759/97 - Habilitacao de Credito - A: MAURO LUCIO SOTER DA SILVEIRA. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: ESPOLIO DE JOSE FERNANDES COSTA. Adv(s).: DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. SENTENCA - ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h43.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 117935-9/03 - Inventario - A: JOSE FRANCISCO DE BULHOES NATAL. Adv(s).: DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. R: ROBERTO DE BULHOES NATAL. Adv(s).: (.). INTERESSADA: VIVIANE LACERDA DA SILVA FILGUEIRA. Adv(s).: DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 118 e 119, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta senteça, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 08h16.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 13466-4/04 - Habilitacao de Credito - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: ESPOLIO DE AIRTON PROTESTATO FLORES CORREA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: VALERIA MARA PRIEBNOW CORREA. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. Assim, diante da manifestação da inventariante, que se convola numa impugnação, não há como deferir a habilitação pretendida.Deixo de determinar reserva de bens, haja vista que a habilitante já demanda no juízo cível, com AÇÃO DE RESSARCIMENTO para receber seu crédito, com sentença transitada em julgado.Além do mais, há um segundo fundamento: a própria habilitante peticionou, nos autos principais (Processo N. 48749-5), à fl. 97, sua concordância comos os termos da impugnação ofertada pela inventariante.ISTO POSTO, julgo extinto o presente incidente, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual (art. 267, VI, CPC).Custas, como de lei. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente.P.R. e I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h15.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 70363-7/04 - Inventario - A: RUBEM SERGIO SILVA ROSA. Adv(s).: DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. R: SELMA CASTRO DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ROBERTO ALEXANDRE SILVA ROSA. Adv(s).: DF021804 - Victor Alves Martins. INTERESSADA: RICARDO MAGNO SILVA ROSA. Adv(s).: DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. SENTENCA - Vistos etc. Cuida-se de inventário e partilha dos bens deixados por falecimento de SELMA CASTRO DA SILVA, óbito ocorrido na data de 20-dezembro-2000, conforme certidão de fl. 8, deixando como herdeiros: ROBERTO ALEXANDRE SILVA ROSA, RUBEM SÉRGIO SILVA ROSA, RICARDO MAGNO DA SILVA ROSA e RITA DE CÁSSIA SILVA ROSA. O d. Ministério Público opinou pelo julgamento da partilha (fl. 259). ISTO POSTO, por sentença, para que surta seus efeitos legais, JULGO regular a partilha de fls. 248-249, do monte-mor deixado por SELMA CASTRO DA SLVA, ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública. Transitada em julgado, a parte interessada se dirigir até a Secretaria de Finanças para recolhimento de tributo acaso devido ao Distrito Federal. Custas, como de lei. P.R.I. Brasília, 13 de dezembro de 2007..

Nº 88144-5/04 - Inventario - A: ADELURDES JUSTINA CARDOSO. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: MARCOS ANTONIO CARDOSO. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl(s). 04 e 05, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h11.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 29375-9/06 - Habilitacao de Credito - A: WILSON RIBEIRO DE OLIVA. Adv(s).: DF001208 - Wilson Ribeiro de Oliva. R: ESPOLIO DE JORGE FERNANDES COSTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: TEREZINHA TEIXEIRA COSTA. Adv(s).: DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. SENTENCA - ISTO POSTO, julgo extinto o feito, com respaldo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas, como de lei. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h42.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 83738-8/07 - Testamento - A: ISIS MARIA PASSOS LIMA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Declaro, por sentença, como regular, a presente exibição da cédula testamentária que se encontra nos autos.Arquive-se, registre-se e cumpra-se.Tome-se por termo o compromisso de testamenteiro.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 08h10.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 148796-3/07 - Arrolamento - A: SYLVIA LUCCIA DOLIVEIRA E ARRAES. Adv(s).: DF001484 - Januncio Azevedo. A: SYLVIA LUCCIA DOLIVEIRA E ARRAES e outros. Adv(s).: DF001484 - Januncio Azevedo. R: MYRIAN APARECIDA DOLIVEIRA E ARRAES. Adv(s).: (.). A: MAURICIO DANTAS ARRAES JUNIOR. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl(s). 06-08, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h45.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

DESPACHO

Nº 3771/96 - Inventario - A: ALDECI GOMES DE MELO. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: JOSE ARMANDO WESSLING. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DENIS LEONARDO WESSLING. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc.Indefiro pedido de fls. 305 e 306, o que não impede da inventariante adentrar com nova petição informando qual é imóvel a ser adquirido para que se faça a avaliação judicial.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h26.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 14461/88 - Inventario - A: PEDRO GOMES CORTE. Adv(s).: DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: MARIA DO SOCORRO GOMES CORTE. Adv(s).: (.). R: MARIA DO SOCORRO GOMES CORTE e outros. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ROSALVA BATISTA GUEDES. Adv(s).: DF00428A - Carlos Israel Silva. Vistos etc.Ao inventariante para:1 - Retirar os ofícios que se encontram em cartório;2 - manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fl. 171.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h15.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 19755/82 - Inventario - A: SALMA BITTAR. Adv(s).: DF009210 - Livio Pinto. R: RIAD IBRAIM GEORGES NARS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOAO MASCARENHAS. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. Vistos etc.Expeçam-se novos alvarás, conforme requerido às fls. 129 e 130.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h57.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 20948/92 - Inventario - A: IZA BEATRIZ BARRETO ABDALA. Adv(s).: DF002215 - Maria Inez Soares Abdala. A: IZA BEATRIZ BARRETO ABDALA e outros. Adv(s).: DF002215 - Maria Inez Soares Abdala. R: ARY EVILO DE MELLO BARRETO. Adv(s).: (.). Vistos etc.Oficie-se o Banco do Itaú S/A para obtenção do saldo existente no nome do falecido e número do CPF.Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h16.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 23054/94 - Inventario - A: DANIEL COUTO DE SOUSA NEIVA. Adv(s).: DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: LUCIO DA SILVA NEIVA. Adv(s).: DF010052 - Wilma Neiva Sampaio. INTERESSADA: AURORA ROSANA DE SOUZA REP SEU FILHO. Adv(s).: DF014186 - Assis Marcos Fernandes. INTERESSADA: PEDRO HENRIQUE PERIM FRANCO NEIVA. Adv(s).: GO007590 - Valeria Jaime Pela. INTERESSADA: MADMA RESENDE DA SILVA. Adv(s).: DF010052 - Wilma Neiva Sampaio. DESPACHO - Vistos etc.1. Ao CARTÓRIO para esclarecer publicação e preclusão do despacho de fl. 354.2. Preclusa o despacho acima, dê-se vista para o d. MINISTÉRIO PÚBLICO.3. Cumpra-se e int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 08h48.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 93335/83 - Inventario - A: ZELIA SOARES DE SOUZA. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ROMAO FRANCISCO SOARES. Adv(s).: (.). INTERESSADA: TERESINHA DE CARVALHO SOARES. Adv(s).: DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. INTERESSADA: WILDMAN LOPES DA SILVA. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. DESPACHO - Vistos etc.1. Ao CARTÓRIO para esclarecer se incorreta a certificação de fls. 277-278, haja vista reclamação contida na petição de fl. 281.2. Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h16.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 27429-9/99 - Arrolamento - A: GRACIEMA FERNANDES. Adv(s).: DF010251 - Raquel Lopes Ferreira. A: GRACIEMA FERNANDES e outros. Adv(s).: DF010251 - Raquel Lopes Ferreira. R: GENIZ CALDEIRA DE MENDONCA. Adv(s).: DF010659 - Marcelo Franca Brisolla. A: GENIBALDO FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s).: (.). A: GECIEMA FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. A: GENIVALDO FERNANDES MENDONCA. Adv(s).: (.). A: GECIMAR FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s).: (.). A: GENALDO FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.

1. Oficie-se para a d. 10ª Vara Cível (fl. 266), encaminhando cópia da sentença de fls. 444-445, haja vista penhora de fl. 264, e indicação da conta bancária, do herdeiro ali mencionado. 2. Int e Cumpra-se. Brasília, 13 de dezembro de 2007..

Nº 34163-8/2000 - Inventario - A: VILMA CAVALCANTI RIZZO. Adv(s).: DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. R: JOAO RIZZO. Adv(s).: DF014330 - Denise Brandao Ribeiro da Cruz. INTERESSADA: ALEXANDRE RIZZO. Adv(s).: DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. INTERESSADA: WILMA CAVALCANTE RIZZO FILHA. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. Vistos etc.Retifique-se o alvará de fl. 641, com a observação constante da petição de fl. 646.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 08h06.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 36373-3/2000 - Inventario - A: MARCIA GUERREIRO ANTUNES. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: MARCIA GUERREIRO ANTUNES e outros. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: ITAGYBA JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: LUCILDA CRUZ COLARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. A: ITALU BRUNO COLARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. DESPACHO - Vistos etc.1. Dê-se vista à d. FAZENDA PÚBLICA do recolhimento do "causa mortis".2. Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h27.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 12909-6/01 - Arrolamento - A: MARIA JOSE BARBOSA DE PAULA. Adv(s).: DF004192 - Fatima Xavier. R: WARGSON RICARDO DE PAULA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Ao cartório para desentranhar a petição de fl. 84, haja vista que nada tem a ver com este processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h44.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 82777-5/01 - Inventario - A: WESLEY DE SOUZA PAIVA. Adv(s).: DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: VILSON RODRIGUES PAIVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ARLENE DANTAS PAIVA. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. INTERESSADA: ROSALINA FERREIRA LIMA PAIVA. Adv(s).: DF010673 - Marcelo Silva Ferreira. Vistos etc. 1. Ao inventariante e aos demais herdeiros a respeito do conteúdo da petição de fls. 455-456, além da "declaração" de fl. 457, do então contador da firma individual. 2. Em virtude do tempo decorrido, esclareça o inventariante a respeito do pagamento acordado perante 4ª Vara de Família, sobre o IMÓVEL localizado na QROA, CONJUNTO H, CASA 15, CANDANGOLÂNDIA, por parte da viúva ROSALINA (fls. 203-205).

Inclusive, sobre a destinação dos demais bens imóveis (fls. 27-28). 3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 87880-5/01 - Inventario - A: MARIA ANGELA BOLZAN GUTIERREZ MARTINS. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: AMAURI GUTIERREZ MARTINS. Adv(s).: (.). Vistos etc.Tendo em vista que a inventariante, apesar de ter sido intimada por várias vezes (fls. 23, 37, 39, 43, 74, 88, 89 e 110; notificada à fl 47), não comparece aos autos, destituo-a do cargo. Nomeio o herdeiro AMAURI GUTIERREZ MARTINS JÚNIOR como inventariante.Portanto, intime-se o herdeiro para que assine o termo de inventariante.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h13.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 93936-2/01 - Inventario - A: CESAR ROMERO DE SOUZA. Adv(s).: DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. R: ANTONIO HILARIO DE SOUZA. Adv(s).: DF01981A - Flavio Jose Couri. INTERESSADA: ANTONIO CARLOS SOUZA. Adv(s).: DF009358 - Francisco Donizeti de Oliveira. INTERESSADA: MARIA GOMES DE MORAIS. Adv(s).: DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. INTERESSADA: TEREZINHA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. DESPACHO - Vistos etc.1. Aos demais interessados a respeito da petição de fl. 799, instruída com a declaração de fls. 800-801.2. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h06.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 32022-8/02 - Inventario - A: JOSE AMABILIO SANTOS. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. R: MARILDA DA SILVEIRA SANTOS. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforem requerido à fl. 34;2 - Quanto ao pedido de assistência a justiça gratuita, decidirei ao final;3 - Ao cartório para cancelar no sistema o nome do causídico FRANCISCO BARBOSA DE MORAES.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h17.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 95758-2/02 - Inventario - A: ELIDA MUYLAERT DE MARTIN. Adv(s).: DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. A: ELIDA MUYLAERT DE MARTIN e outros. Adv(s).: DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: ALDA DE ASSUMPCAO MUYLAERT. Adv(s).: DF015101 - Rodrigo Otavio Barbosa de Alencastro. A: LILIAN MUYLAERT DE MARTIN. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.À Fazenda Pública.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h45.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 5445-0/03 - Inventario - A: RUTH DE SOUSA ARRUDA. Adv(s).: DF06839E - Rodrigo Barbosa Rodrigues. R: ROSA DE SOUSA ARRUDA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Comprovado o ajuizamento da ação declaratória de bem reservado, perante a d. 6ª Vara de Família, suspendo o curso processual até solução daquela demanda.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 08h08.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 15784-4/03 - Inventario - A: RITA DE OLIVEIRA FELIPE. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: JOSE SALOMAO FELIPE. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. INTERESSADA: MARTA VILELA DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. DESPACHO - Vistos etc.1. Defiro prazo de 20 (vinte) dias como requerido fl. 109.2. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h25.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 56134-3/03 - Inventario - A: GEOVA CARNEIRO PORTELA. Adv(s).: DF008616 - Delmar Carneiro de Aguiar. A: GEOVA CARNEIRO PORTELA e outros. Adv(s).: DF008616 - Delmar Carneiro de Aguiar. R: ARLINDO CARNEIRO PORTELA. Adv(s).: (.). A: JESSÉ CARNEIRO DE AGUIAR. Adv(s).: (.). A: DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR. Adv(s).: (.). Vistos etc.Defiro o prazo requerido à fl. 26.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h17.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 68529-0/03 - Inventario - A: KARINA ROSSIGNOLI TARAPANOFF PADILHA DOS SANTOS. Adv(s).: DF021274 - Tiago Hanashiro. A: KARINA ROSSIGNOLI TARAPANOFF PADILHA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF021274 - Tiago Hanashiro. R: OLEG TARAPANOFF. Adv(s).: (.). A: YURI TARAPANOFF. Adv(s).: (.). A: KIRA ROSSIGNOLI TARAPANOFF. Adv(s).: (.). Vistos etc.Esclareçam os herdeiros sobre a dependente SILVIA MARIA TARAPANOFF, fl. 83, haja vista disposto na Lei 6.858/80.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h08.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 87529-7/03 - Inventario - A: RAILDA ALVES GALVAO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIAS LUIZ DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Vistos etc.Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 88.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h14.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 53145-0/04 - Inventario - A: MARIA MACIEL MAGALHAES. Adv(s).: DF009285 - Ubiraci Raposo. R: FRANCISCO LOIOLA MACIEL. Adv(s).: (.). INTERESSADA: FRANCISCO MACIEL LOIOLA. Adv(s).: DF013530 - Euripedes Jose de Farias. Vistos etc.1. Depreende-se do acordo entabulado entre a inventariante e o herdeiro FRANCISCO MACIEL LOIOLA (fls. 222 e 223), que as partes pretendem partilha diferenciada, em que a cota do citado herdeiro será paga em espécie, cuja importância correrá à custa do espólio.2. Portanto, venha plano de partilha diferenciada, consignando que o quinhão do herdeiro FRANCISCO MACIEL equivalerá à importância de R$105.000,00 (cento e cinco mil reais).Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 08h05.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 59427-2/04 - Inventario - A: BRUNO CORREIA RIBEIRO DANTAS. Adv(s).: DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. R: JOSE VILAR RIBEIRO DANTAS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DESPACHO - Vistos etc.Os autos vieram conclusos porque a d. Defesa Técnica afirmou, em gabinete, que havia peticionado na data de 12-12-07. Todavia, compulsando os autos, bem como promovendo busca no cartório, comprovou-se que não houve manifestação contemporânea no processo. Portanto, nada a prover.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h20.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 100516-4/04 - Inventario - A: PLINIO JOSE BORGES MOSCA. Adv(s).: DF006602 - Joyce Machado e Melo. R: MOEMA CERES BORGES MOSCA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Ao inventariante para atender a cota do d, represetante do Ministério Público à fl. 176v.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h17.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 114319-4/04 - Habilitacao de Credito - A: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SAO FRANCISCO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE JOSE TUPINAMBA FELIX FROTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: SANDRA MARIA OLIVEIRA FROTA. Adv(s).: DF017116 - Elisabete Alves Vieira. INTERESSADA: VERA LUCIA PIRES RIBEIRO FROTA. Adv(s).: DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. Vistos etc.À inventariante, com urgência, para dizer se concorda com a proposta feita pelo habilitante à fl. 27 e 28, como forma de solucionar a pendência e colocar fim ao inventário, sem que seja necessário determinar a reserva de bem do espólio.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 08h.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 27089-6/05 - Habilitacao de Credito - A: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SAO FRANCISCO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE JOSE TUPINAMBA FELIX FROTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: VERA LUCIA PIRES RIBEIRO FROTA. Adv(s).: DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. Vistos etc.À inventariante, com urgência, para dizer se concorda com a proposta feita pelo habilitante à fl. 27 e 28, como forma de solucionar a pendência e colocar fim ao inventário, sem que seja necessário determinar a reserva de bem do espólio.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 08h.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 30110-2/05 - Inventario - A: CRISTINA XAVIER DE BRITO HEIDRICH. Adv(s).: DF007788 - Lucio Gaiao Torreao Braz. R: MARIA THEREZA XAVIER DE BRITO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA JOSE XAVIER DE BRITO. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. Vistos etc. 1. Desentranhe-se mandado de avaliação para cumprimento, haja vista certidão de fl. 438. 2. Aos demais sucessores sobre o alvará de fl. 200, venda do imóvel, eis que deferido quando todos se encontravam representados pelo mesmo advogado, e ao que parece, não avaliado judicialmente. 3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 73707-9/05 - Inventario - A: ADILEIA GONCALVES GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga. A: ADILEIA GONCALVES GOMES DA SILVA e outros. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga. R: DUARTE DA SILVA GOMES FILHO. Adv(s).: (.). A: DALTON DA SILVA GOMES. Adv(s).: (.). A: DULCE SIQUEIRA GOMES. Adv(s).: DF011415 - Ariston de Aquino Alves. Vistos etc.1. Cumpra-se despacho de fl. 125.2. Após, dê-se vista à Fazenda Pública.3. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h18..

Nº 105240-7/05 - Habilitacao de Credito - A: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA. Adv(s).: DF018963 - Raquel Freire Alves. R: ESPOLIO DE MARIA THEREZA XAVIER DE BRITO. Adv(s).: DF018963 - Raquel Freire Alves. INTERESSADA: CRISTINA XAVIER DE BRITO HEIDRICH. Adv(s).: DF020800 - Fernando Gaiao Torreao de Carvalho. INTERESSADA: MARIA JOSE XAVIER DE BRITO. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. Vistos etc. 1. Ao CARTÓRIO para registrar a petição de fls. 71-78, como "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO". 2. Manifestem-se os demais sucessores a respeito da petição de fls. 71-78, do habilitante, que procura efeitos infringentes. 3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 57600-6/06 - Arrolamento - A: MILTON LAURINDO DOS SANTOS. Adv(s).: DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: MARIA NADYR DOS SANTOS CARVALHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA ROSA DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1. Defiro reiteração do Ofício N. 735/2007, deste juízo, com observação constante da petição de fl. 116.2. Como há outros bens para garantirem o pagamento do imposto "causa mortis", EXPEÇA-SE alvará, em nome de MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, para transferência do citado veículo junto à d. autarquia de trânsito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h46.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 64498-7/06 - Inventario - A: MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA. Adv(s).: DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo. R: SERGIO VICENTE DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JORGE VICENTE DA SILVA. Adv(s).: DF002141 - Joao Braga Lima. INTERESSADA: CONDOMINIO DO CENTRO CLINICO SUL. Adv(s).: DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. Vistos etc.1. A r. sentença proferida nos autos do incidente de habilitação de crédito (Processo N. 2006011106234-2) foi juntada neste inventário em original. Portanto, seja desentranhada tal peça, e juntada no apenso, transladando-se cópia para estes autos.2. Há determinação de reserva de bens em favor do credor CONDOMÍNIO DO CENTRO CLÍNICO SUL.3. Esclareça a inventariante se o bem arrolado no item 5., "a".1, da petição inicial, pertencia na integralidade ao falecido, haja vista informação constante da declaração de imposto de renda (fl. 37), onde arrola somente a metade ideal do aludido bem.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 08h14.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 106234-2/06 - Habilitacao de Credito - A: CONDOMINIO DO CENTRO CLINICO SUL. Adv(s).: DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: SERGIO VICENTE DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA. Adv(s).: DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo. INTERESSADA: JORGE VICENTE DA SILVA. Adv(s).: DF002141 - Joao Braga Lima. INTERESSADA: LEOCARDIA LEITE DA SILVA. Adv(s).: DF002141 - Joao Braga Lima. Vistos etc.Defiro o requerimento de fl. 284, com as cautelas de praxe.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 08h15.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 130245-5/06 - Inventario - A: MARIA DO SOCORRO SILVA. Adv(s).: DF000383 - Jomar Maciel Pires. A: MARIA DO SOCORRO SILVA e outros. Adv(s).: DF000383 - Jomar Maciel Pires. R: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Em face da informação contida na petição de fl. 73, bem como a circunstância de que, não obstante liberado numerário (R$24.740,55) para pagamento do imposto, até a presente data não foi juntado aos sua comprovação. Assim, suspendo, por ora, a emissão de novos alvarás, até venha aos autos a comprovação de quitação fiscal.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h23.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 133195-3/06 - Habilitacao de Credito - A: ASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: ESPOLIO DE VERA GRACA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: AMILCAR DE SOUZA MARTINS. Adv(s).: RJ098616 - Alexandre Tadeu Martins Silva. Vistos etc.Expeça-se novo alvará, para que o valor a que faz jus o credor seja levantado da conta judicial indicada à fl. 52.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 08h04.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 698-4/07 - Inventario - A: GERALDA SEBASTIANA DE ALCANTARA. Adv(s).: DF006741 - Julio Paulo Bettini de Albuquerque Lins. A: GERALDA SEBASTIANA DE ALCANTARA e outros. Adv(s).: DF006741 - Julio Paulo Bettini de Albuquerque Lins. R: JOSE CARNEIRO DE FREITAS. Adv(s).: (.). A: ANA PAULA DE ALCANTARA CARNEIRO. Adv(s).: (.). A: SILVANA KELLEN DE FREITAS ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: JOSE CARNEIRO DE FREITAS JUNIOR. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Seja avaliado o bem imóvel que se pretende vender.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h45.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 55847-5/07 - Inventario - A: VANIA ALVES PINTO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: VANIA ALVES PINTO e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JESUS ALVES PINTO. Adv(s).: (.). A: PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO. Adv(s).: (.). A: VALDIR ALVES PINTO. Adv(s).: (.). A: RENAN TEIXEIRA PINTO. Adv(s).: (.). A: RONAN TEIXEIRA PINTO. Adv(s).: (.). A: RODRIGO TEIXEIRA PINTO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Ao cartório para cumprir a segunda parte do r. despacho de fl. 76. Oficie-se à d. 8ª Vara de Fazenda Pública.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h47.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 74464-6/07 - Inventario - A: JOAO BOSCO MACHADO RIBEIRO. Adv(s).: DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: DAVINA MACHADO RIBEIRO. Adv(s).: (.). Vistos etc.Ao inventariante para prestar as primeiras declarações. Após, à conclusão.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h23.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 83019-2/07 - Inventario - A: ENEIDA GARRASTAZU DA ROSA. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: ENEIDA GARRASTAZU DA ROSA e outros. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ENIO TAVARES ROSA. Adv(s).: (.). A: LUCIANE GARRASTAZU DA ROSA. Adv(s).: (.). A: MAURO JOSE GARRASTAZU ROSA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Expeçam-se ofícios, conforme requerido às fls. 54 e 55.Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h15.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 83747-6/07 - Inventario - A: ISIS MARIA PASSOS LIMA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: REGINA KARST PASSOS. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. Aos interessados para tomarem ciência da manifestação do d. representante do Ministério Público.2. À inventariante para retirada do ofício que se encontra na contracapa dos autos do Processo N. 127365-8.3. Após, venha o plano de partilha na forma técnica.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 08h08.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 97870-5/07 - Prestacao de Contas - A: ALBERTO JOSE RIBEIRO GOMES LUIZ. Adv(s).: DF006231 - Aureni Ferreira Viturino. R: ANTONIO DAS GRACAS GOMES LUIZ. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1. Desentranhe-se mandado de citação para cumprimento.2. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 08h56.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 100299-5/07 - Inventario - A: LYDIA DALBERGARIA DE SOUZA LOBO. Adv(s).: DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. R: DIRCEU BONECKER DE SOUZA LOBO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA DE SOUZA LOBO BOTTI E OUTRA. Adv(s).: (.). "cumpra-se o despacho de fls. 59. Intimem-se. Brasília, 03/12/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 102732-6/07 - Alvara - A: NEUSA RIBEIRO SOARES. Adv(s).: DF017590 - Ivan Marques Simoes. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Venha a certidão de dependentes habilitados perante o INSS, haja vista o disposto na Lei 6.858/80.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h38.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 106213-0/07 - Inventario - A: ANDREA HOLANDA BORGES MONTEIRO DE CARVALHO. Adv(s).: DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel. R: JULIANO FRAGUAS MONTEIRO DE CARVALHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1. Determino a avaliação judicial dos bens que integram o monte-mor.2. À inventariante para prestar os esclarecimentos exigidos pelo d. representante do Ministério Público às fls. 70 e 71.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h46.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 120208-5/07 - Inventario - A: MARCOS HENRIQUE NASCIMENTO PINHEIRO. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis. A: MARCOS HENRIQUE NASCIMENTO PINHEIRO e outros. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: ANTONIO PINHEIRO. Adv(s).: (.). A: SERGIO HENRIQUE NASCIMENTO PINHEIRO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Cite-se o herdeiro ANDERSON PIMENTEL PINHEIRO, no endereço fornecido à fl. 03.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h45.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 129628-9/07 - Testamento - A: ORTENCIO ALVES DA ROCHA. Adv(s).: DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. Estes autos não poderão ser manuseados enquanto não aberto o TESTAMENTO CERRADO que se encontra à fl. 12.2. DETERMINO audiência de abertura para o dia 08-janeiro-2008, às 15h00min., intimando-se, por mandado (COM URGÊNCIA), o exibidor ORTÊNCIO ALVES DA ROCHA e a herdeira MARIA BETÂNIA FLORES MOURA, residentes neste DF (fls. 2 e 3). Os demais, por edital, pois, residentes fora da comarca.Dê-se ciência ao d. Ministério Público.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 13h14.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 131272-7/07 - Inventario - A: ZULEICA FONSECA ABREU. Adv(s).: DF020141 - Leticia Almeida Brito dos Anjos. R: JOSE ANTONIO DE SOUZA ABREU. Adv(s).: (.). Vistos etc.Suspendo curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a inventariante faça levantamento de todas as informações indispensáveis à solução deste inventário.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 08h02.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 131282-3/07 - Alvara - A: ANTONIO CARLOS DUARTE DE JESUS. Adv(s).: DF006602 - Joyce Machado e Melo. A: ANTONIO CARLOS DUARTE DE JESUS e outros. Adv(s).: DF006602 - Joyce Machado e Melo. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: PAULO SERGIO DUARTE DE JESUS. Adv(s).: (.). Vistos etc.Nada a prover. Cumpra-se o despacho de fl. 20.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h52.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 142646-5/07 - Alvara - A: ROSINETE DE OLIVEIRA AMARAL. Adv(s).: DF023562 - Leandra Paula Bastos Ferreira. A: ROSINETE DE OLIVEIRA AMARAL e outros. Adv(s).: DF023562 - Leandra Paula Bastos Ferreira. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: JOSE CARLOS OLIVEIRA AMARAL. Adv(s).: (.). A: LUCIANO CRISTIANO DE OLIVEIRA AMARAL. Adv(s).: (.). A: DAYSE MARIA CRISTINA OLIVEIRA AMARAL. Adv(s).: (.). Vistos etc.Venha a certidão de dependentes habilitados perante o INSS, haja vista o disposto na Lei 6.858/80.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h39.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 151005-3/07 - Alvara - A: ROBERTO LIMA DE AGUIAR. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. A: ROBERTO LIMA DE AGUIAR e outros. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. A: ROBERTO LIMA DE AGUIAR. Adv(s).: (.). A: VALERIA LIMA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Vistos etc.Esclareçam os requerentes sobre a herdeira LUIZA.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h34.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 151036-7/07 - Alvara - A: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: LUIZ CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Venha a certidão de dependentes habilitados perante órgão empregador da falecida, haja vista o disposto na Lei 6.858/80. À Defensoria Pública.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h36.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

DECISAO

Nº 9520/87 - Inventario - A: MARINE DIAZ PENNA MARINHO. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: INEZIL PENNA MARINHO. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. INTERESSADA: INEZIL PENNA MARINHO JUNIOR. Adv(s).: DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. INTERESSADA: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO. Adv(s).: DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. INTERESSADA: ESPOLIO DE MARTA DIAZ LOPES PENNA MARINHO. Adv(s).: DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima. Vistos etc. 1. Em virtude da certidão negativa de fl. 416, e como há INVENTÁRIO tramitando neste Juízo do ESPÓLIO DE MARTA DIAS LOPS PENNA MARINHO, e considerando ainda o expediente encaminhado pela ilustre autoridade judiciária da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF (fl. 393), OFICIE-SE ao BRB determinando transferência para aquele espólio, em conta judicial remunerada, a metade do numerário atualmente depositado (original e correção se houver). Encaminhe-se cópia do ofício de fl. 393. 2. No mais, como o autor da herança não deixou dívida tributária, a inventariante, para rapidez da liberação de quantias, observando-se teor da petição de fl. 392, juntar aos autos cálculo do "causa mortis" sobre a meação sucessível do depósito atualizado e noticiado à fl. 393. Ou seja, retido tal valor e mais o controverso, nenhum obstáculo para a partilha da parte incontroversa entre os herdeiros. 3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 13 de dezembro de 2007..

Nº 33901-5/2000 - Inventario - A: GENILDA PADILHA VALLE. Adv(s).: DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: JOAO BATISTA TRINDADE DO VALLE. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais do bem sobrepartilhado. Após, à conclusão para sentença, haja vista renúncia de fl. 103.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h19.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 48382-2/2000 - Inventario - A: SABRINA SOUZA CRUZ SANTOS. Adv(s).: DF004486 - Maria do Livramento Sales Vieira. R: JOSE LUCIANO ARAUJO SANTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: BENEDITA ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s).: DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. Vistos etc. 1. Seguindo a mesma diretiva do despacho de fl. 180, defiro para a inventariante o recebimento apenas da "metade" do valor do PASEP, conforme petição de fl. 198 e extrato de fls. 199-200. 2. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 23780-4/01 - Arrolamento - A: RACHIDE CONCEICAO SAFE DE MATOS. Adv(s).: DF015344 - Yeda Maria Safe de Matos Coutinho. R: DIOMAR DE MATOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc. 1. Para adjudicação das ações (expedição de alvará), necessário recolhimento do "causa mortis" que acaso incidir sobre as mesmas (fl. 64). Portanto, dirija-se até Secretaria de Finanças para os devidos fins. 2. Int..

Nº 11195-5/02 - Inventario - A: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUPIANO. Adv(s).: DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: DORIVAL LUPIANO. Adv(s).: DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. INTERESSADA: PATRICIA ARAUJO LUPIANO. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. INTERESSADA: RENATO PACHECO LUPIANO. Adv(s).: DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. INTERESSADA: MADA ENGENHARIA S/A. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida. INTERESSADA: ANTONIO PEREIRA MAIA. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. INTERESSADA: MARCUS PACHECO LUPIANO. Adv(s).: DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz. DECISAO - Vistos etc. 1. Veja bem que não foi determinada realização de PERÍCIA SOBRE PRODUÇÃO DA MINA, mas apenas uma diligência judicial de "verificação do local" para que, com o apurado, neste processo de inventário, se for o caso, determinar providência no pertinente a "produção futura", lógico, tudo a depender de documentação a ser apresentada pela inventariante. No pertinente a "produção passada", lógico, será objeto de apuração, na prestação de contas já determinada, especificamente sobre a mina em questão, com facão de perícia adequada, isto se não for necessária instauração de ação específica envolvendo terceiro (arrendatário). Nada impede que a herdeira, querendo, acompanhe diligência perante àquela Comarca. Não há o que se falar em "assistência técnica" em "avaliação judicial", todavia, nenhum óbice que a herdeira, neste inventário, munida de "parecer particular", impugne o laudo de avaliação acaso produzido. ISTO POSTO, indefiro pretensão exarada às fls. 613-614. 2. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 13 de dezembro de 2007..

Nº 9506-4/03 - Inventario - A: INES MARIA DE AZEREDO OLIVEIRA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. A: INES MARIA DE AZEREDO OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: MARIA DINAH DE AZEREDO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA DINAH DE AZEREDO OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). A: RITA DE CASSIA DE AZEREDO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: LAURA ELISA DE AZEREDO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: RITA DE CASSIA DE AZEREDO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: WILSON DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc. 1. Tendo em vista o pedido formulado na alínea "a", de fl. 53, com parecer favorável do d. Ministério Público de fl. 146v, defiro ALVARÁS para alienação do veículo (avaliado fl. 80), e do imóvel localizado em Caldas Novas (avaliado fl. 143), devendo a cota da INCAPAZ ser depositada em juízo, à disposição da justiça do DF, pois, sua administração caberá ao Juízo onde foi aquela interditada, nos termos da lei. Ao CARTÓRIO para desde logo expedir guia a respeito. 2. Esclareça-se sobre "certidão de dependentes", inclusive, diligência requerida pelo d. Ministério Público fls. 34 e 73, e deferida fl. 73v. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 87835-2/03 - Inventario - A: SHEILA CRISTINE DE MENEZES COBELO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: SHEILA CRISTINE DE MENEZES COBELO e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VALDIVINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: GUILHERME MENEZES COBELO E OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: GABRIEL MENEZES COBELO E OLIVEIRA. Adv(s).: DF022808 - Cristiano Pessanha Lobato. Vistos etc.1 - Recebo o pedido de fl. 73 como sobrepartilha.2 - Nomeio o(a) Sr.(a) GABRIEL MENEZES COBELO E OLIVEIRA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.3 - Venha o esboço na forma técnica.4 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h40.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 88899-7/03 - Inventario - A: JUNIA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. A: JUNIA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. R: VASCO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: IVAN HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: JUNIA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: MARILIA DE SOUZA DE MELLO. Adv(s).: (.). A: TELMA BERNADETE ANJOS OLIVEIRA. Adv(s).: DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. DECISAO - Vistos etc.1. A verba pleiteada (restituição de imposto de renda) está submetida aos delineamentos dos arts. 1º e 2º, da Lei N. 6.858/80, confira-se:"Art. 1º Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos sevidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.Art. 2º O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de inventimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional".Trata-se de verba alimentar.Constando, então, a viúva como única dependente, conforme certidão de fl. 108, necessária sua intimação para se manifestar sobre o pedido de fl. 103.2. Portanto, determino intimação, POR MANDADO, da Senhora MARLEIDE ROSA PIRES, no endereço constante de fl. 42, para dizer sobre a petição de fl. 103.P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h48.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 113479-2/03 - Sobrepartilha - A: R.M.G.. Adv(s).: DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: E.D.C.G.F.. Adv(s).: (.). R: E.D.C.G.F.e.o.. Adv(s).: (.). R: E.D.S.D.S.E.S.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: A.D.S.C.. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. DESPACHO - "A requerente para indicar à fl. onde consta dua nomeação. Brasília, 11 de dezembro de 2006. Escrivão (P. 01/00)"

DECISÃO - Vistos etc. 1. Ao CARTÓRIO para publicar despacho de fl. 815, datado de 11-dezembro-2006. 2. Ao CARTÓRIO para juntar andamento processual da "internet" sobre CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 54.801-DF, perante colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, pois, enquanto não julgado, não há como dar impulso processual. 3. Dê-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Brasília, 13 de dezembro de 2007..

Nº 5-7/04 - Inventario - A: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: IGNACIO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: RJ046852 - Marlene Filardi de Brito. INTERESSADA: KEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009455 - Joao Vitor Mesquita Agresta. Vistos etc. 1. Em virtude de a magistrada auxiliar se encontrar de férias, passo a atuar no feito, como titular da Vara, e pela primeira vez. 2. Em virtude do documento cartorário de fl. 801, no sentido de que os autos foram retirados da serventia judicial, RESTITUO prazo recursal pretendido pelo herdeiro MURILLO DE ARAGÃO, fl. 800. 3. É de se acrescentar, ainda, conforme certidão de fl. 801, que os autos foram retirados pelo Advogado Doutor FÁBIO XAVIER SEEFELDER, o qual atua como causídico nos AUTOS N. 2004.01.1.072590-9 (Habilitação de Crédito proposta por BANCO CITIBANK S/A). Trata-se de PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 18449-2/04 - Inventario - A: HELENA MACHADO DA SILVA. Adv(s).: DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. R: NUFAGE COSTA TROVAO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MANOEL PAIVA CAXIAS. Adv(s).: DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. INTERESSADA: WAGNER FERREIRA ARAUJO. Adv(s).: DF018572 - Ana Beatriz Rodrigues de Souza. Vistos etc. 1. Queira ou não, o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA confirmou a alienação do imóvel, devidamente discriminado no alvará de fl. 108, conforme v. acórdão cópia de fls. 287-291, transitado em julgado (fl. 296v). Não soa ruim

consignar que, na verdade, apenas a metade, juridicamente, encontrava-se sendo inventariara, pois, a outra metade pertencia a MANOEL PAIVA CAXIAS. O fundamento-mor do v. acórdão centrou-se na "omissão" dos herdeiros HELENA MACHADO DA SILVA e JOSÉ MARIA COSTA MACHADO em relação ao pedido de alienação formulado pelo co-proprietário MANOEL PAIVA CAXIAS, na petição de fls. 81-83, apresentando, desde logo, avaliação particular do apartamento, conforme fl. 90 (R$ 70.000,00). O egrégio Tribunal entendeu que se tratou de diligência normal no ventre do inventário. Agora, se os herdeiros realmente imaginam que poderão anular uma venda autorizada judicialmente, o que deverá se dar em ação própria, deverão pedir, querendo, perante o juízo em que a ação for distribuída, a medida acauteladora que entenderem de direito (art. 800, do Código de Processo Civil), pois, não compete a este juízo deferir medida liminar para garantir direito a ser proposto em outra demanda, pertinente a outro juízo, conforme petição de fls. 302-307. ISTO POSTO, DEFIRO alvará para que MANOEL PAIVA CAXIAS receba sua meação, sobre a qual, inclusive, não incide o "causa mortis", pois, não pertencente a falecida, conforme certidão imobiliária de fl. 64. Descontar-se do valor depositado (fl. 115) a dívida condominial de fls. 320. Enfim: a) Alvará para MANOEL PAIVA CAXIAS, no valor de R$ 32.009,95 (trinta e dois mil, nove reais e noventa e cinco centavos), fração que deverá ser corrigida desde o depósito, conforme fl. 115. b) Alvará em nome do CONDOMÍNIO DO BLOCO "G", DO SHCES 203, representado pela síndica JOSEFA LENILDA DA CRUZ SOUZA (fl. 319), para receber o valor exato de R$ 5.992,10 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos). Conta fl. 115. No pertinente à quantia restante, como HELENA e JOSÉ MARIA estarão recebendo em virtude de "sucessão hereditária", seu levantamento dependerá do recolhimento ou dispensa do "CAUSA MORTIS" acaso devido. Portanto, a inventariante para dirigir-se ate a Secretaria de Finanças para este mister. 2. Esclareçam os herdeiros a respeito dos demais bens arrolados: veículo e contas bancárias Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 34237-7/04 - Excecao de Incompetencia - A: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). R: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF016596 - Flavia Cristina Deusdara Rosa. Vistos etc. 1. Trata-se de processo sentenciado, conforme fls. 89-92, decisum que restou mantido no pertinente a competência desta 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, conforme ACÓRDÃO N. 203489, da d. 5ª Turma Cível. O provimento foi apenas em relação aos benefícios da gratuidade judiciária. Confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - INVENTÁRIO - FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA - CRITÉRIO - DISTRIBUIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 01.Em havendo a concorrência de juízos diversos, aparentemente competentes, o critério a ser adotado é o da prevenção, assim entendido, como aquele em que a petição inicial foi despachada em primeiro lugar, ordenando a citação, uma vez que a prevenção ocorre somente com um despacho positivo, conforme se depreende da inteligência do artigo 106 do CPC. 02.Embora nos recessos forenses não se procedam todos os atos judiciais, não há obstáculo para o ingresso de ações. No caso específico, se assim tivesse agido, o agravante lograria estabelecer a fixação da competência pelo critério da distribuição. 03."A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". (Lei 1060/50) 04.Cabe à parte contrária, e não ao Juiz, impugnar e provar que o requerente não é portador dos pressupostos legais aptos à concessão do benefício. 05.Recurso parcialmente provido. Unânime. (20040020041425AGI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 27/09/2004, DJ 02/12/2004 p. 66)". Portanto, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa, juntando-se aos autos principais cópia da decisão e do v. acórdão. 2. Cumpra-se. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 44706-8/04 - Inventario - A: MARIA APARECIDA BAGHDASSARIAN. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: HAIG BAGHDASSARIAN. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc..Trata-se de inventário com sentença transitada em julgado. As partes solicitaram a remessa dos autos ao arquivo provisório, a fim comprovar o pagamento do imposto de transmissão referente ao alvará de fl. 77.ISTO POSTO, determino o arquivamento dos autos, todavia, fica facultado o desarquivamento no interesse de qualquer das partes.P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 09h33.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 45574-6/04 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: ESPOLIO DE IGNACIO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). Vistos etc. 1. Em virtude de a magistrada auxiliar se encontrar de férias, passo a atuar no feito, como titular da Vara, e pela primeira vez. 2. Em virtude do documento cartorário de fl. 801, dos autos principais (5-7/2004) no sentido de que os autos foram retirados da serventia judicial, RESTITUO prazo recursal pretendido pelo herdeiro MURILLO DE ARAGÃO, fl. 800. 3. É de se acrescentar, ainda, conforme certidão de fl. 801, que os autos foram retirados pelo Advogado Doutor FÁBIO XAVIER SEEFELDER, o qual atua como causídico nos AUTOS N. 2004.01.1.072590-9 (Habilitação de Crédito proposta por BANCO CITIBANK S/A). Trata-se de PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 67228-9/04 - Habilitacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: IGNACIO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: (.). A: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Vistos etc. 1. As partes, com a devida vênia, estão transformando um simples incidente de "habilitação de crédito", de natureza eminentemente administrativa, conforme artigos 1.017 e seguintes do Código de Processo Civil, em verdadeira ação ordinária de cobrança, o que é absolutamente inviável. Confira-se doutrina: "De início, cumpre salientar que o credor não é obrigado a habilitar-se no inventário. Proporá, se quiser, ou puder a ação ordinária de cobrança ou a ação de execução por título executivo. Essas ações se movem contra o espólio. O pedido do credor ao juiz do inventário não é ação, não é pedido contencioso. Mera providência administrativa. Subordinou o Código o pagamento das dívidas do morto no seu inventário à prova literal de sua existência e a expressa e unânime concordância das partes. Basta uma só impugnação, ou não concordância, para que esse pedido administrativo não seja atendido. A concordância como a impugnação não são nem fundamentadas, nem comprovadas. Basta a simples manifestação de vontade, num sentido, ou no outro. Desatendido em seu pedido de pagamento na via administrativa do inventário, nem por isso perdeu o credor o seu direito. Permanecem abertas, como sempre estiveram, as vias contenciosas da ação de cobrança se houver necessidade de prova que complemente ou substitua os escritos...Não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento, não poderá o juiz declarar habilitado o credor e o remeterá às vias contenciosas..." ("HAMILTON DE MORAES E. BARROS", Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 4a. edição, IX/ 172, 173 e 175). Portanto, de forma objetiva, ao inventariante e aos demais sucessores, nos termos do art. 1.018, do Código de Processo Civil, se concordam ou não com a habilitação de crédito como proposta pelo BANCO. 2. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 72590-9/04 - Habilitacao de Credito - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: ESPOLIO DE IGNACIO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Vistos etc. 1. As partes, com a devida vênia, estão transformando um simples incidente de "habilitação de crédito", de natureza eminentemente administrativa, conforme artigos 1.017 e seguintes do Código de Processo Civil, em verdadeira ação ordinária de cobrança, o que é absolutamente inviável. Confira-se doutrina: "De início, cumpre salientar que o credor não é obrigado a habilitar-se no inventário. Proporá, se quiser, ou puder a ação ordinária de cobrança ou a ação de execução por título executivo. Essas ações se movem contra o espólio. O pedido do credor ao juiz do inventário não é ação, não é pedido contencioso. Mera providência administrativa. Subordinou o Código o pagamento das dívidas do morto no seu inventário à prova literal de sua existência e a expressa e unânime concordância das partes. Basta uma só impugnação, ou não concordância, para que esse pedido administrativo não seja atendido. A concordância como a impugnação não são nem fundamentadas, nem comprovadas. Basta a simples manifestação de vontade, num sentido, ou no outro. Desatendido em seu pedido de pagamento na via administrativa do inventário, nem por isso perdeu o credor o seu direito. Permanecem abertas, como sempre estiveram, as vias contenciosas da ação de cobrança se houver necessidade de prova que complemente ou substitua os escritos...Não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento, não poderá o juiz declarar habilitado o credor e o remeterá às vias contenciosas..." ("HAMILTON DE MORAES E. BARROS", Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 4a. edição, IX/ 172, 173 e 175). Portanto, de forma objetiva, ao inventariante e aos demais sucessores, nos termos do art. 1.018, do Código de Processo Civil, se concordam ou não com a habilitação de crédito como proposta pelo BANCO. 2. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 121554-9/04 - Inventario - A: MARIA SALETTE DE CARVALHO WEBER. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: STELLA MARIA DE CARVALHO MACIEL. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc. 1. Para que o decorrer do tempo não prejudique a avaliação judicial de fl. 191, torno sem efeito o despacho de fl. 211, no sentido de AUTORIZAR a alienação do IMÓVEL, todavia, constando do alvará que o produto da venda deverá ser depositado em JUÍZO, haja vista necessidade de pagamento de tributo. 2. Seja imediatamente avaliado judicialmente o veículo objeto da petição de fl. 214, o qual se encontra discriminado no APENSO N. 5261/84. Int. Brasília, 13 de dezembro de 2007..

Nº 122369-8/04 - Inventario - A: JUSSARA TEIXEIRA ORLANDO. Adv(s).: DF014056 - Carla Luciana Lemos. R: FRANCISCO ORLANDO FILHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO. Adv(s).: RO002003 - Flavio Henrique Teixeira Orlando. DECISAO - Vistos etc. 1. Homologo, para os devidos fins, a avaliação judicial de fl. 200.
2. À inventariante para prestar as "últimas declarações", prazo de lei. 3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 12 de dezembro de 2007..

Nº 126837-7/04 - Inventario - A: HILKA GALVAO BORGES. Adv(s).: DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: JOSE CHRISTIANO NEY LEAO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ELIZABETH NEY LEAO. Adv(s).: DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. Vistos etc.1 - Em virtude das dívidas comprovadas através dos documentos de fls. 1087-1105, defiro a expedição de alvará para que a inventariante receba a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para pagamento das dívidas.2 - Venha a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h28.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 46336-2/05 - Inventario - A: RAQUEL DA VEIGA ARAUJO DE MENESES. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. A: RAQUEL DA VEIGA ARAUJO DE MENESES e outros. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: GERALDO GOMES VEIGA. Adv(s).: (.). A: CARLOS ROGERIO ARAUJO DE MENESES. Adv(s).: (.). A: FERNANDA SIMOES DA VEIGA. Adv(s).: (.). A: CONSTANTINO CRONEMBERGER MENDES. Adv(s).: (.). A: DENIO SIMOES DA VEIGA. Adv(s).: (.). A: DANIEL SIMOES DA VEIGA. Adv(s).: (.). A: ELAINE CRISTINA TOGNOLI DA VEIGA. Adv(s).: (.). A: MARIANA FERNANDES BATISTA SIMOES. Adv(s).: (.). A: NEIZA SIMOES GOMES DA VEIGA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Defiro a expedição dos alvarás requeridos às folhas 126.2 - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI).3 - Venha o plano de partilha na forma técnica.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h06.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 96073-5/05 - Inventario - A: CARLINDO HUGUENEY JUNIOR. Adv(s).: DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: ANGELICA DE MAGALHAES HUGUENEY. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CARLOS MARIO HUGUENEY. Adv(s).: DF017093 - Abner Akiu de Abreu. INTERESSADA: CLOVIS HUGUENEY DA GAMA. Adv(s).: DF000508 - Jose Botelho Filho. DECISAO - Vistos etc. 1. Ao CARTÓRIO para esclarecer ou tomar providências a respeito da publicação dos despachos de fls. 276 e 280. 2. INDEFIRO pretensão exarada na petição de fls. 289-291, pelos menores NICHOLAS e GREGORY, pois, não são herdeiros, e em inventário não se admite habilitação de credor de herdeiro, mas sim de credor do morto (artigos 1.017 e seguintes do Código de Processo Civil). Nesta esteira, referidos menores credores, querendo, deverão, perante os meios ordinários (caso inexiste ação em andamento), propor a demanda que entenderem de direito. Competirá àquele juízo determinar as medidas acauteladoras. Enfim, os menores são estranhos ao leito sucessório, e o herdeiro CARLINDO não tem poder processual de admitir seus filhos nos autos, ainda mais de cunho litigioso. 3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 13 de dezembro de 2007..

Nº 104113-9/05 - Remocao de Inventariante - A: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). R: NAO DECLARADO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MURILO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Vistos etc. 1. Em virtude de a magistrada auxiliar se encontrar de férias, passo a atuar no feito, como titular da Vara, e pela primeira vez. 2. Em virtude do documento cartorário de fl. 801, dos autos do inventário, no sentido de que os autos foram retirados da serventia judicial, RESTITUO prazo recursal pretendido pelo herdeiro MURILLO DE ARAGÃO, fl. 80. 3. É de se acrescentar, ainda, conforme certidão de fl. 801, que os autos foram retirados pelo Advogado Doutor FÁBIO XAVIER SEEFELDER, o qual atua como causídico nos AUTOS N. 2004.01.1.072590-9 (Habilitação de Crédito proposta por BANCO CITIBANK S/A). Na verdade, a reabertura é para todos os interessados na sucessão. Trata-se de PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 108720-6/05 - Remocao de Inventariante - A: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). R: NAO HA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: IGNACIO ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. INTERESSADA: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Vistos etc. 1. Em virtude de a magistrada auxiliar se encontrar de férias, passo a atuar no feito, como titular da Vara, e pela primeira vez. 2. Em virtude do documento cartorário de fl. 801, dos autos do inventário, no sentido de que os autos foram retirados da serventia judicial, RESTITUO prazo recursal pretendido pelo herdeiro MURILLO DE ARAGÃO, fl. 65. 3. É de se acrescentar, ainda, conforme certidão de fl. 801, que os autos foram retirados pelo Advogado Doutor FÁBIO XAVIER SEEFELDER, o qual atua como causídico nos AUTOS N. 2004.01.1.072590-9 (Habilitação de Crédito proposta por BANCO CITIBANK S/A). Portanto, se reabre prazo recursal para todos. Trata-se de PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 5700-3/06 - Inventario - A: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALCANTARA LINHARES. Adv(s).: DF019804 - Carlos Hernani Dinelly Ferreira. A: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALCANTARA LINHARES e outros. Adv(s).: DF019804 - Carlos Hernani Dinelly Ferreira. R: ARIOVALDO AUGUSTO LARANJA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ALBERTINA RODRIGUES PIMENTEL. Adv(s).: DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. INTERESSADA: ARIOVALDO AUGUSTO PIMENTEL LARANJA. Adv(s).: DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. INTERESSADA: MARGARIDA ARAUJO LARANJA. Adv(s).: DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. DECISAO - Vistos etc. 1. A viúva MARGARIDA ARAÚJO LARANJA, pela petição de fls. 262-263, requer a anulação da decisão de fl. 214 (rectius: fls. 211-213), haja vista não lhe ter sido dada vista da petição de fls. 162 a 167. Com a devida vênia, desarrazoada tal pretensão. Ora, foi a própria viúva MARGARIDA quem provocou a celeuma, quando, na petição inicial, pretendeu "meação" de bens adquiridos na constância de convivência conjugal do seu então marido com duas outras companheiras. Tal pretensão foi impugnada. Tratava-se de matéria de direito, eis que os fatos foram confessados pela própria viúva, na sua petição inicial. Eis a razão de ser da decisão ora objurgada, e, diga-se de passagem, publicada no DJU, na data de 20-agosto-2007, conforme fl. 215. Referida decisão precluiu, e agora, em 10-dezembro-2007, vem pedir sua anulação, o que é inaceitável. Nada a prover. 2. DEFIRO prazo requerido, con-

forme petição de fl. 253, da inventariante MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALCÂNTARA LINHARES. 3. Às fls. 254-258, o herdeiro ARIOVALDO pontifica que o imóvel localizado em SAMAMBAIA foi adquirido também durante a convivência marital do "de cujus" com ALBERTINA, ou seja, depois de 17 anos da separado de fato da viúva MARGARIDA. Portanto, que esta, de forma objetiva, se manifeste sobre tal fato. Prazo de lei. 4. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 14 de dezembro de 2007..

Nº 12737-9/06 - Inventario - A: ELIDIA GOMES. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende. R: JOSE FRANCISCO. Adv(s).: (.). Vistos etc.Defiro a expedição do alvará requerido às folhas 57. Int. Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h23.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 22245-2/06 - Inventario - A: MOEMA DE ARAUJO LEAL FERREIRA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. A: MOEMA DE ARAUJO LEAL FERREIRA e outros. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. R: BECHARA DAHER NETO. Adv(s).: (.). A: LETICIA LEAL FERREIRA DAHER. Adv(s).: (.). A: ALEXIS LEAL FERREIRA DAHER. Adv(s).: (.). A: BRUNO SAHIUM DAHER. Adv(s).: DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. DECISAO - Vistos etc. 1. Realmente seria uma teratologia jurídica processual tramitar "dois inventários" sobre o mesmo autor da herança e sobre o mesmo monte-mor, em dois juízos diferentes. Como a d. 3ª. Turma Cível entendeu que o inventário dos bens deixados por BECHARA DAHER NETO (AUTOS N. 2006.01.1.022080-8) deverá tramitar pelo d. Juízo da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília (fl. 611). Portanto, remetam-se estes autos para àquele douto Juízo, para os devidos fins, fazendo-se as comunicações de praxe. 2. Int. e Cumpra-se..

Nº 31845-9/06 - Inventario - A: MARIA SULAMITA PESSOA LOPES. Adv(s).: DF018257 - Gustavo Henrique Linhares Dias. A: MARIA SULAMITA PESSOA LOPES e outros. Adv(s).: DF018257 - Gustavo Henrique Linhares Dias. R: DANIEL RIOS PESSOA. Adv(s).: (.). A: HAROLDO CESAR PESSOA LOPES. Adv(s).: (.). A: ALESSANDRA PESSOA LOPES. Adv(s).: (.). Vistos etc.Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h55.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 118732-4/06 - Arrolamento - A: OLGA FERREIRA GOMES. Adv(s).: DF005966 - Wanderley Campos. R: FRANCISCO GERSON GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JULIANA COSTA BARROS DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOSE MARIA GOMES. Adv(s).: DF016414 - Cesar Odair Welzel. DECISAO - Vistos etc. 1. No que pertine a petição de fls. 267-268, INDEFIRO pedido de expedição de edital para convocação de possíveis adquirentes de imóveis vendidos pelo "de cujus", pois, como se sabe, habilitação em inventário é facultativa, e basta uma impugnação para ser indeferida, conforme art. 1.018, do Código de Processo Civil. A questão mais se avulta se o imóvel foi alienado pela PESSOA JURÍDICA, matéria estranha ao leito sucessória. 2. Defiro prazo de até 30 (trinta) dias para comprovação do manejo da AÇÃO ANULATÓRIA dos contratos sociais perante Juízo Cível. Suspendo, por ora, a apuração de haveres. 3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 12 de dezembro de 2007..

Nº 124502-5/06 - Inventario - A: ELIANE CARNEIRO DA FONTOURA. Adv(s).: DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: ANDRE LUIS CARNEIRO FONTOURA PEREIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JULIANA SARMENTO MELO. Adv(s).: DF018197 - Reinaldo Rossano Alves. DECISAO - Vistos etc. 1. No que pertine ao seguro de vida, contundente a lição de SEBASTIÃO AMORIM e EUCLIDES DE OLIVEIRA: "(...) O capital do seguro de vida não pertence ao espólio, pois não faz parte do patrimônio constitutivo da herança. Cuida-se de benefício de jure próprio, como autêntica estipulação em favor de terceiro (arts. 1.098 e 1.471 a 1.476 do CC/16). Sua atribuição deve ser feita às pessoas nomeadas pelo segurado (estipulação na apólice, ou por outra forma de declaração..." "INVENTÁRIOS E PARTILHAS - DIREITO DAS SUCESSÕES - TEORIA E PRÁTICA", Editor Universitária de Direito, ano 2003, pág. 499). No que pertine ao CONTRATO DE SEGURO DE VIDA, figurando estipulante a ex-empregadora do morto, foram indicados beneficiários, conforme cópia de fl. 237: ELIANE e JULIANA. Portanto, trata-se de matéria estranha ao inventário, não integrante do monte-mor. Nesta esteira, cada BENEFICIÁRIA DO SEGURO, em nome próprio, perante juízo competente, em ação própria, demandar a outra e/ou seguradora para reaver o que entender de direito. Repita-se: se no contrato de seguro foi indicado beneficiário, trata-se de tema estranho ao inventário, a ser solucionada na via ordinária própria. No que pertine a indenização paga pela GOL, a título de danos materiais e morais, para JULIANA SARMENTO MELO, deu-se em virtude desta, em nome próprio, ter acionado aquela, portanto, matéria também estranha ao leito sucessório. Se a GOL indenizou referida pessoa (JULIANA), nada impede que os ascendentes do morto, em nome próprio, também proponham a ação que entender adequada. INDEFIRO pretensão exarada na petição de fls. 217-221. 2. Int. Brasília, 12 de dezembro de 2007..

Nº 36082-5/07 - Remocao de Inventariante - A: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: RJ046852 - Marlene Filardi de Brito. R: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Vistos etc. 1. Em virtude de a magistrada auxiliar se encontrar de férias, passo a atuar no feito, como titular da Vara, e pela primeira vez. 2. Em virtude do documento cartorário de fl. 801, dos autos do inventário, no sentido de que os autos foram retirados da serventia judicial, RESTITUO prazo recursal pretendido pelo herdeiro MURILLO DE ARAGÃO, fl. 61. 3. É de se acrescentar, ainda, conforme certidão de fl. 801, que os autos foram retirados pelo Advogado Doutor FÁBIO XAVIER SEEFELDER, o qual atua como causídico nos AUTOS N. 2004.01.1.072590-9 (Habilitação de Crédito proposta por BANCO CITIBANK S/A). Portanto, se reabre prazo recursal para todos. Trata-se de PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 36086-6/07 - Sonegacao de Bens - A: ELEONORA DE HOLANDA CAVALCANTI PACHEDO DE ARAGAO. Adv(s).: RJ046852 - Marlene Filardi de Brito. A: ELEONORA DE HOLANDA CAVALCANTI PACHEDO DE ARAGAO e outros. Adv(s).: RJ046852 - Marlene Filardi de Brito. R: VERA REGINA DE AQUINO SALLES. Adv(s).: (.). R: VERA REGINA DE AQUINO SALLES e outros. Adv(s).: (.). A: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s).: (.). R: ROSANE SALLES DE ARAGAO. Adv(s).: (.). A: MURILLO DE ARAGAO. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Vistos etc. 1. Em virtude de a magistrada auxiliar se encontrar de férias, passo a atuar no feito, como titular da Vara, e pela primeira vez. 2. Em virtude do documento cartorário de fl. 801, dos autos do inventário, no sentido de que os autos foram retirados da serventia judicial, RESTITUO prazo recursal pretendido pelo herdeiro MURILLO DE ARAGÃO, fl. 109. 3. É de se acrescentar, ainda, conforme certidão de fl. 801, que os autos foram retirados pelo Advogado Doutor FÁBIO XAVIER SEEFELDER, o qual atua como causídico nos AUTOS N. 2004.01.1.072590-9 (Habilitação de Crédito proposta por BANCO CITIBANK S/A). Portanto, se reabre prazo recursal para todos. Trata-se de PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 17 de dezembro de 2007..

Nº 51329-8/07 - Inventario - A: MARIA DE NAZARE RAMOS VIEIRA. Adv(s).: DF017915 - Andre Soares. R: HELIO RAMOS VIEIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc. 1. No que pertine ao filho pré-morto RICARDO RAMOS VIEIRA, é de se ver que seu ESPÓLIO já se habilitou nos autos, conforme petição de fls. 12-13, por intermédio de sua inventariante, não-dativa. Portanto, não há o que se falar em CITAÇÃO das herdeiras deste de cujus (INGRID, SAMANTHA, TAÍSSA e GIOVANNA), pois, nestes autos, elas nada receberão, de forma direta, ou seja, o quinhão que for devido a RICARDO, irá para seu espólio. Assim, nos AUTOS DO INVENTÁRIO DE RICARDO (2005.01.1.090577-6) que será partilhado o quinhão que acaso este receber neste processo. 2. À inventariante para ratificar as "primeiras declarações" de fls. 23-28. 3. Ao ESPÓLIO DE RICARDO RAMOS VIEIRA para, querendo, manifestar-se sobre as "primeiras declarações" em questão. Prazo de lei. 4. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 12 de dezembro de 2007..

Nº 138425-7/07 - Inventario - A: WILSON NEY DA SILVA LEMOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: WILSON NEY DA SILVA LEMOS e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WALDYVIA DA SILVA LEMOS. Adv(s).: (.). A: MARA REGINA DE CARVALHO VASQUEZ LEMOS. Adv(s).: (.). A: WALTER LUIZ DA SILVA LEMOS. Adv(s).: (.). A: TEREZINHA SABOIA SCHIELKE LEMOS. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) WILSON NEY DA SILVA LEMOS como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Os autos de arrolamento do Sr. Wilson Ferreira Lemos já foram sentenciados, portanto, indefiro o pedido formulado na alínea "d", fl. 05, pois incumbe aos interessados promoverem o recolhimento do imposto de transmissão e o registro da carta de adjudicação perante o Cartório do Registro de Imóveis para que estes autos possam ter prosseguimento.4 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h26.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 139932-7/07 - Arrolamento - A: QUITERIA ALVES DE CARVALHO. Adv(s).: DF011635 - Meire Maria Pinto. A: QUITERIA ALVES DE CARVALHO e outros. Adv(s).: DF011635 - Meire Maria Pinto. R: JOSE ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: JOSE ALVES DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). A: ELIAS JOSE DE CARVALHO FILHO. Adv(s).: (.). A: MARIA CRISTINA ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: CLAUDIA ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JOSEFA ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: MANOEL LOPES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: MARIA SONIA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: EDIVONETE ALVES DA SILVA MOREIRA. Adv(s).: (.). R: LUIZA ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) QUITÉRIA ALVES DE CARVALHO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Quanto ao pedido de justiça gratuita será decidido ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h04.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 145190-3/07 - Inventario - A: SALEH YUSUF SALEH AHMAD. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: YUSUF SALEH AHMAD SALEN TAHA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) SALEH YUSUF SALEH YUSUF SALEH AHMAD como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - O valor a ser recebido perante a Justiça do Trabalho deve ser arrolado nestes autos para posterior partilha.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h39.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 146576-3/07 - Inventario - A: VICENTINA DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: MG042176 - William David Ferreira. A: VICENTINA DE OLIVEIRA COSTA e outros. Adv(s).: MG042176 - William David Ferreira. R: AFONSO CORREA DA COSTA. Adv(s).: (.). A: ALDA DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: (.). A: JOSE DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: (.). A: VILMA BRITO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: (.). A: CLEBER DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: (.). A: CARMEM LUCIA DE FREITAS FERRAZ OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: (.). A: MARIA DE OLIVEIRA COSTA CORONA. Adv(s).: (.). A: BRUNO CORONA. Adv(s).: (.). A: MAURA DE OLIVEIRA PARANHOS. Adv(s).: (.). A: SILVIO DA PAIXAO PARANHOS. Adv(s).: (.). A: CLEUSA DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JADER DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: GABRIELLA HANANI ESTEVAO COSTA. Adv(s).: (.). A: EDER DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: (.). A: CRISTIANE DE BELLIS VALLE. Adv(s).: (.). A: ULISSES DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) VICENTINA DE OLIVEIRA COSTA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h51.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 146747-0/07 - Inventario - A: RODRIGO LEONARDO LIMA MEDINA DOS SANTOS. Adv(s).: DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. A: RODRIGO LEONARDO LIMA MEDINA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: NATALJESUS MEDINA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: HUGO ROSSANO LIMA MEDINA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) RODRIGO LEONARDO LIMA MEDINA DOS SANTOS, o qual deve ser intimado para firma o compromisso e prestar as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h50.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 147247-5/07 - Inventario - A: DEJANIRA COUBE SIMOES. Adv(s).: DF010408 - Guilherme de Freitas Mousinho. R: MACARIO DA ROCHA SIMOES. Adv(s).: (.). 1 - É da jurisprudência :"Processual Civil. Recurso Especial. Inventário. Valor da causa.- No processo de inventário, o valor da causa corresponde ao do monte-mor.Recurso especial não conhecido" (STJ - REsp 459.852 - Relatora Minª Nancy Andrighi - 3ª Turma)."PROCESSO CIVIL. INVENTÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. CÁLCULO. VALOR DOS BENS. DL. N. 115/67, TABELA "G", XI. INTELIGÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I - No procedimento de inventário, ainda que o sucedido tenha sido casado pelo regime da comunhão universal de bens, as custas processuais devem ser calculadas, conforme DL n.º 115/67, Tabela G, XI, tendo por base o valor total dos bens que compõem patrimônio do mesmo, não sendo de se excluir a parte referente meação do cônjuge supérstite. II - Recurso improvido." - Agravo de Instrumento n.º 1999002000926-7 - Relator Des. JERONYMO DE SOUZA - 3º Turma Cível.2 - É da doutrina :"Se o defunto foi casado pelo regime de comunhão de bens, universal ou parcial, a meação do cônjuge sobrevivente participa igualmente do estado de indivisão, conquanto não integre a herança propriamente dita. A consistência quantitativa e qualitativa da metade dos bens que lhe pertence somente se pode obter no PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA" ("ORLANDO GOMES", Sucessões, Forense, 1995, 6ª edição, pág. 311). Coloquei caixa alta.Veja mais :"As custas não incidem apenas sobre o valor da parte transmissível dos bens, mas sobre o monte-mor, isto é, o valor total dos bens a partilhar, incluindo-se no acervo a parte do cônjuge supérstite, para a subseqüente paga da meação..." ("SEBASTIÃO LUIZ AMORIM e EUCLIDES BENEDITO DE OLIVEIRA", Inventários e Partilhas. Teoria e Prática, Leud, 4ª edição, pág. 73).Portanto, que seja recolhida a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser calculadas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI).P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 07h39.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 147370-0/07 - Inventario - A: MARLY PEREZ ALONSO. Adv(s).: DF002824 - Gilvete Gomes da Silva. A: MARLY PEREZ ALONSO e outros. Adv(s).: DF002824 - Gilvete Gomes da Silva. R: ROSALINA ROMERO PEREZ. Adv(s).: (.). A: MARLENE PEREZ ROMERO. Adv(s).: (.). A: MILTON PEREZ ROMERO. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) MARLY PEREZ ALONSO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Venham os testamentos na forma da lei.4 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h52.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 148027-8/07 - Inventario - A: LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA. Adv(s).: DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: ELINA MARIA DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDÃO HORTA BARBOSA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Ao inventariante para regularizar a situação fiscal do "de cujus" perante a Receita Federal (fl. 32).P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 07h40.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 148047-9/07 - Inventario - A: BEATRIZ CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. R: JOSE DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 07h41.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 148238-8/07 - Alvara - A: MARIA LUCIA DE MORAES. Adv(s).: DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e IBrasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 07h42.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 148573-2/07 - Inventario - A: JOAO BOSCO BARROS PEREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: JOAO BOSCO BARROS PEREIRA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO MENDES PEREIRA. Adv(s).:

(.). A: MARIA ALICE BARROS PEREIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA ISABEL BARROS PEREIRA. Adv(s).: (.). A: IEDA MARIA BARROS PEREIRA. Adv(s).: (.). A: FRANKLIN BARROS PEREIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) JOÃO BOSCO BARROS PEREIRA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h57.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 148961-4/07 - Inventario - A: MARLY OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. A: MARLY OLIVEIRA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: MANOEL BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JESSICA EMILE DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: SANDRO ANTERRO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ELEINE ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: LILIAN MARLYZE DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s).: (.). A: GILMAR CARDOSO BARBOSA. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 07h40.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 149070-3/07 - Inventario - A: ESTER DE MELO VIEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ESTER DE MELO VIEIRA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WANDERLEY ANTONIO VIEIRA. Adv(s).: (.). A: CLAUBER ALEX DE MELO VIEIRA. Adv(s).: (.). A: DAYSE LENNY DE MELO VIEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) ESTER DE MELO VIEIRA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Oficie-se para obtenção do saldo existente na conta mencionada na inicial.4 - Esclareça a requerente se percebe alguma importância a título de pensão, haja vista que o falecido era servidor público.5 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h54.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 150039-9/07 - Inventario - A: VANDA MARQUES SILVA VINKE. Adv(s).: DF012476 - Luis Antonio Capelasso. R: ZULEIKA MARQUES SILVA. Adv(s).: (.). R: ZULEIKA MARQUES SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: MAFALDO SILVA. Adv(s).: (.). 1 - Nomeio a Sra. VANDA MARQUES SILVA VINKE como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.3 - Oficie-se ao I. de Renda.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 07h40.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 150528-3/07 - Prestacao de Contas - A: RAIMUNDA DE SOUZA SILVA. Adv(s).: DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 07h40.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 150656-7/07 - Inventario - A: CESAR AUGUSTO CASCAS SOUSA. Adv(s).: DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: IVETA DE SOUZA. Adv(s).: (.). 1 - Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.2 - Venha o testamento na forma da lei.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h46.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 150668-8/07 - Inventario - A: GABRIELA MEIRA DE MOURA RODRIGUES. Adv(s).: DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: DANIELA DA SILVA MEIRA DE MOURA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) GABRIELA MEIRA DE MOURA RODRIGUES como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 151630-0/07 - Arrolamento - A: SEVERINA DE SOUSA CLEMENTE. Adv(s).: DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: SEVERINO CLEMENTE PRIMO. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) FERNANDO SOUZA CLEMENTE como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h03.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 151778-8/07 - Inventario - A: VANIA RODRIGUES DE MATOS ABE. Adv(s).: DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. A: VANIA RODRIGUES DE MATOS ABE e outros. Adv(s).: DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. R: JOSE DIAS DE MATOS. Adv(s).: (.). A: CHARLES RODRIGUES DE MATOS. Adv(s).: (.). A: CAROLINE RODRIGUES DE MATOS. Adv(s).: (.). A: WILLIAN HENRIQUE TOMAS DIAS. Adv(s).: (.). A: KELLY CRISTINA TOMAS DIAS. Adv(s).: (.). A: VIRGINIA RODRIGUES DE MATOS. Adv(s).: (.). A: VIVIANE RODRIGUES DE MATOS. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 09h46.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16570/92 - Arrolamento - A: MARIA THEREZA CUNHA MENEZES. Adv(s).: DF014184 - Carlos Marques Lopes. A: MARIA THEREZA CUNHA MENEZES e outros. Adv(s).: DF014184 - Carlos Marques Lopes. R: JOSE HILARIO DA CUNHA. Adv(s).: (.). R: JOSE HILARIO DA CUNHA e outros. Adv(s).: (.). A: EUMAR ALVES BRUM. Adv(s).: (.). A: JOSE ARLINDO RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA DA PENHA DA CUNHA BRUM. Adv(s).: (.). A: MARIA CONCEICAO LIMA DA CUNHA. Adv(s).: (.). R: ONOFRINA DA CONCEICAO LIMA DA CUNHA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Processo desarquivado. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. DF., 13/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 78842-6/03 - Inventario - A: EDITH ULHOA DA FONSECA. Adv(s).: DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: GENERVINO EVANGELISTA DA FONSECA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ELOISA ULHOA FONSECA. Adv(s).: DF012158 - Lucenir Rodrigues. DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre o ofício de fls. 249. Intime-se. DF., 17/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 88899-7/03 - Inventario - A: JUNIA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. A: JUNIA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. R: VASCO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: IVAN HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: JUNIA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: MARILIA DE SOUZA DE MELLO. Adv(s).: (.). A: TELMA BERNADETE ANJOS OLIVEIRA. Adv(s).: DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. Vistos etc.1. Em que pese os argumentos lançados na petição de fl. 112, é de se registrar que a verba pleiteada - restituição de imposto de renda - tem seu regramento disciplinado pela Lei N. 6.858/80, onde o legislador atribuiu aludido numerário ao dependente do falecido perante empregador ou INSS. Constando, então, que a viúva MARLEIDE ROSA PIRES é a única dependente cadastrada perante o órgão empregador do morto, conforme certidão de fl. 108.2. Releva o fato de que a viúva, em atitude lógica, decidiu não se habilitar no presente inventário, por entender que não detinha nenhum direito, em face do regime de casamento - separação obrigatória. Não significa, entretanto, que abriu mão dos valores que o legislador atribuiu especificamente a sua pessoa.3. Portanto, aguarde-se manifestação pessoal da viúva MARLEIDE ROSA PIRES.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h18.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 74138-7/04 - Inventario - A: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA e outros. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: AURINO DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s).: (.). A: NAIADE MEDEIROS DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: VANIA DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s).: (.). A: JOSE GOMES BARBOZA FILHO. Adv(s).: (.). A: RICARDO DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA VALESCA ANDRADE. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Dê-se vista como requerido às fls. 330. Intime-se. DF., 18/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 115434-0/04 - Inventario - A: ELUARNILSE FRANCA ROCHA. Adv(s).: DF011595 - Tagore Pacheco Thomaz de Magalhaes. R: NILSON PEREIRA ROCHA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ELVIS DE SOUZA. Adv(s).: DF014186 - Assis Marcos Fernandes. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 17/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 88651-2/05 - Inventario - A: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: DF004327 - Osvaldo Rodrigues de Souza. A: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF004327 - Osvaldo Rodrigues de Souza. R: APARECIDA MENDES RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: LILLIAM MENDES RODRIGUES PARAGUASSU. Adv(s).: (.). A: FERNANDO MENDES RODRIGUES PARAGUASU. Adv(s).: (.). A: GUSTAVO MENDES RODRIGUES PARAGUASSU. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 14/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 4372-3/06 - Inventario - A: ICARO SCARDUA DEL MEDEIROS E SILVA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ANANERYS SCARDUA MEDEIROS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Dê-se vista como requerido às fls. 28. Intime-se. DF., 18/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 20941-2/06 - Inventario - A: QUITERIA MARIA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: QUITERIA MARIA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO PAULO FELIX DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: ANTONIO DE PADUA FELIX. Adv(s).: (.). A: MARIA PASTORINHA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Aguarde-se a comprovação da isenção do imposto. DF., 18/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 121725-3/06 - Inventario - A: TATIANA DA SILVA SANTOS. Adv(s).: DF006035 - Nilton da Silva. R: ADAO ALTAIR DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 18/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 57831-5/07 - Inventario - A: TEREZINHA APARECIDA BORGES. Adv(s).: DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: ESPOLIO DE TONINHO JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: WIEST S/A DIVISAO ESCAPAMENTOS. Adv(s).: SC015271 - Cristian Rodolfo Wackerhagen. DESPACHO - "Aguarde-se como requerido às fls. 183. DF., 17/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 104005-2/07 - Restauracao de Autos - A: JAIME DE FARIA. Adv(s).: DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: HILDA GONCALVES FARIA. Adv(s).: DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 14/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 121894-5/07 - Inventario - A: PAULO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: PAULO PEREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA LUIZA SOUSA. Adv(s).: (.). A: SOLANGE PEREIRA SOUSA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Aguarde-se regularização do espólio junto à Receita Federal. Intime-se. DF., 17/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 134985-3/07 - Inventario - A: NELSON LUIZ LUCAS DE SOUZA. Adv(s).: DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. A: NELSON LUIZ LUCAS DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: LUIZ CARLOS DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: ANDERSON CARLOS LUCAS DE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO- Para que a Inventariante proceda à regularização do espólio junto à Receita Federal. Intime-se. Brasília, 18/12/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

DECISAO

Nº 95248-5/04 - Inventario - A: MAGELA ISABEL GOBBO LINS GUIMARAES. Adv(s).: DF005966 - Wanderley Campos. R: MARIA JULIA GUIMARAES GOBBO. Adv(s).: (.). R: MARIA JULIA GUIMARAES GOBBO e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIO GOBBO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA TEREZA GUIMARAES GOBBO. Adv(s).: DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. INTERESSADA: MARIA SUSANA MINARE BRAUNA. Adv(s).: DF002996 - Maria Susana Minare Brauna. Vistos etc. 1. Expeça-se alvará para recebimento de valor para pagamento do ITCD, IPTU e ressarcimento de CUSTAS PROCESSUAIS, conforme fl. 176. 2. No que pertinente a VERBA HONORÁRIA, como há INCAPAZ (fl. 78), somente ao final do inventário será liberada a totalidade, e isto após homologação do contratado, lógico, no pertinente apenas a esta (MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GOBBO). Além do mais, a herdeira MARIA TEREZA GUIMARÃES GOBBO constituiu nova Defesa Técnica. Por isso, em relação a este tema LIBERO, por ora, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). 3. Não há como partilhar, em comum, VEÍCULO, portanto, esclareçam os herdeiros se alguém ficará com o mesmo em seu quinhão, ou se será alienado. A avaliação judicial se encontra à fl. 66. 4. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 18 de dezembro de 2007..

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 10060/93 - Inventario - A: MARIADENI MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. A: MARIADENI MARTINS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. R: JOSE MARIANO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: CONCEICAO MARIA DE JESUS E OUTROS. Adv(s).: DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. A: MAURIZAN ARAUJO GONCALVES. Adv(s).: DF018250 - Maurizan A Goncalves. DECISAO - Vistos etc..Trata-se de sentença (fl. 150) com trânsito em julgado, e, conforme consta à fl. 164-verso, em caso de não cumprimento do acordo de fls. 158-160 pelas partes, a discussão deverá dar-se nas vias ordinárias.Nada a prover.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h52.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 1133-3/04 - Inventario - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. R: ANTONIO AIRSON TONHA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. O interesse do credor, na presente situação, resume-se à abertura do inventário. As medidas urgentes deverão ser requeridas no juízo próprio.2. Portanto, nomeio inventariante MARIA PEREIRA TONHÁ, genitora do falecido, que deverá ser intimada pela imprensa (DJU), para prestar compromisso e apresentar primeiras declarações.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 50331-5/05 - Inventario - A: DANIELE DE ALMEIDA BARCELOS VASQUES. Adv(s).: DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: JOSE EDUARDO BARCELOS VASQUES. Adv(s).: DF015973 - Adauto Altino da Silva. INTERESSADA: MARIA CLEUSA DE ALMEIDA BARCELOS VASQUEZ. Adv(s).: DF004405 - Azenate Ferreira de Lima. Vistos etc. 1. A ilustre autoridade judiciária anterior despachou à fl. 153, determinando "suspensão do curso processual", haja vista propositura de ação de exclusão de "herdeiro", o que poderá atingir o cônjuge conforme for o bem. 2. Aguarde-se. Int. Brasília, 19 de dezembro de 2007. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 60190-3/05 - Inventario - A: MARTHA FONTES RODRIGUES. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques. A: MARTHA FONTES RODRIGUES e outros. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques. R: FERNANDO RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: FERNADO ANTONIO FONTES RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: GLORIA REGINA FONTES RODRFIGUES PANERAI. Adv(s).: (.). Vistos etc.Indefiro o pedido de fl 96-98, haja vista que o espólio não comporta tal pedido.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 16h31.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 87492-9/07 - Inventario - A: ELERY CAVALCANTI E SILVA. Adv(s).: DF023312 - Flavio Augusto da Costa Carmona. A: ELERY CAVALCANTI E SILVA e outros. Adv(s).: DF023312 - Flavio Augusto da Costa Carmona. R: ANABELLA WERNIK MIZRATTI. Adv(s).: (.). A: ANA DANIELLE WERNIK E SILVA. Adv(s).: (.). A: ELERY CAVALCANTI E SILVA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: ELIANA E SILVA BURD. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) ELERY CAVALCANTI E SILVA JÚNIOR como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Venha o plano de partilha de forma técnica.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h23.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 117646-4/07 - Inventario - A: DIVINA MARIA RAMOS JUBE. Adv(s).: DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: JOSE ARLINDO CRISTINO. Adv(s).: (.). DECISAO - 1 - Retifique-se os nomes da inventariante e do autor da herança como requerido.2 - Oficie-se como requerido à fl. 28.3 - À inventariante para firmar as primeiras declarações.4 - É da jurisprudência:"Processual Civil. Recurso Especial. Inventário. Valor da causa.- No processo de inventário, o valor da causa corresponde ao do monte-mor.Recurso especial não conhecido" (STJ - REsp 459.852 - Relatora Minª Nancy Andrighi - 3ª Turma)."PROCESSO CIVIL. INVENTÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. CÁLCULO. VALOR DOS BENS. DL. N. 115/67, TABELA "G", XI. INTELIGÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I - No procedimento de inventário, ainda que o sucedido tenha sido casado pelo regime da comunhão universal de bens, as custas processuais devem ser calculadas, conforme DL n.º 115/67, Tabela G, XI, tendo por base o valor total dos bens que compõem patrimônio do mesmo, não sendo de se excluir a parte referente meação do cônjuge supérstite. II - Recurso improvido." - Agravo de Instrumento n.º 1999002000926-7 - Relator Des. JERONYMO DE SOUZA - 3º Turma Cível.5 - É da doutrina:"Se o defunto foi casado pelo regime de comunhão de bens, universal ou parcial, a meação do cônjuge sobrevivente participa igualmente do estado de indivisão, conquanto não integre a herança propriamente dita. A consistência quantitativa e qualitativa da metade dos bens que lhe pertence somente se pode obter no PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA" ("ORLANDO GOMES", Sucessões, Forense, 1995, 6ª edição, pág. 311). Coloquei caixa alta.Veja mais:"As custas não incidem apenas sobre o valor da parte transmissível dos bens, mas sobre o monte-mor, isto é, o valor total dos bens a partilhar, incluindo-se no acervo a parte do cônjuge supérstite, para a subseqüente paga da meação..." ("SEBASTIÃO LUIZ AMORIM e EUCLIDES BENEDITO DE OLIVEIRA", Inventários e Partilhas. Teoria e Prática, Leud, 4ª edição, pág. 73).Portanto, que seja recolhida a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser calculadas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI).P. e I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h45.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 139652-8/07 - Inventario - A: ALAN KARDEC MARTINS GONCALVES. Adv(s).: DF014456 - Ramilson Martins Santos. R: CONCEICAO SANCHES MARTNS ROS. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) ALAN KARDEC MARTINS GONÇALVES como inventariante, o qual deve firmar o compromisso e prestar as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h43.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 147903-5/07 - Declaratoria - A: DANIELE DE ALMEIDA BARCELOS VASQUES. Adv(s).: DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: MARIA CLEUSA DE ALMEIDA BARCELOS VASQUES. Adv(s).: (.). Vistos etc. 1. No que pertine ao tema indenização securitária, em virtude de CONTRATO DE SEGURO acaso formalizado pelo de cujus com seguradora, indicando MARIA CLEUSA como beneficiária, não soa ruim, desde logo, apontar que tal tema refoge completamente do campo sucessório, ou seja, não se trata de matéria imbricada com a "sucessão". Confira-se: "(...) Seguro de vida O capital do seguro de vida não pertence ao espólio, pois não faz parte do patrimônio constitutivo da herança. Cuida-se de benefício de jure próprio, como autêntica estipulação em favor de terceiro (arts. 1.098 e 1.471 a 1.476 do CC/16). Sua atribuição deve ser feita às pessoas nomeadas pelo segurado (estipulação na apólice, ou por outra forma da declaração, com possível substituição a qualquer tempo, inclusive, por ato de última vontade)..." ("SEBASTIÃO AMORIM e EUCLIDES DE OLIVEIRA", Inventários e Partilhas - Direito das Sucessões - Teoria e Prática, Editora LEUD, 2006, pág. 499). Grifei. Portanto, se o morto ao contratar indicou beneficiária específica, tal tema deverá ser tratado em ação própria, perante juízo cível, envolvendo a seguradora e a beneficiária. 2. Diz o legislador civil: "Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários: " Ora, não se pode confundir MEAÇÃO com SUCESSÃO, ou seja, a exclusão por indignidade refere-se ao HERDEIRO ou LEGATÁRIO, portanto, àquele que recebe por "sucessão", e não ao MEEIRO, porque este jamais perderá SUA PROPRIEDADE por indignidade. Por isso que o artigo referiu-se ao "herdeiro" ou "legatário". É da doutrina: "(...) Se o defunto foi casado pelo regime da comunhão de bens, universal ou parcial, a meação do cônjuge sobrevivente participa igualmente do estado de indivisão, conquanto não integre a herança propriamente dita. A consistência quantitativa e qualitativa da metade dos bens que lhe pertence somente se pode obter no processo de inventário e partilha." ("ORLANDO GOMES", Sucessões, Editora Forense, 1995, pág. 311). Negritei e grifei. "(...) Como não se confunde herança com meação, esta deve ser atribuída ao indigno, caso a herança provenha do cônjuge, uma vez que se trata unicamente de se separar um patrimônio comum." "("SÍLVIO DE SALVO VENOSA", Direito Civil, Sucessões, Editora Atlas, 3ª edição, VII/79). Grifei e negritei. Em resumo: a ação de exclusão por indignidade refere-se ao herdeiro ou legatário, jamais ao cônjuge para afastá-lo de sua meação, simplesmente por ser, na espécie, CO-PROPRIETÁRIO, e não sucessor. Todavia, o legislador, conforme for o regime de bens, concedeu ao cônjuge a situação jurídica de HERDEIRO, conforme inciso I, do art. 1.829, do Código Civil. Nesta esteira, DETERMINO à autora para, no prazo de lei, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, esclarecendo, como já foi aberto o inventário do genitor, em que bens a ré, sua genitora, seria HERDEIRA (não confundir com MEEIRA), a justificar o interesse processual para o processamento desta lide.
Juntar, ainda, certidão de casamento da ré, para comprovar o regime de bens que então vigorou na espécie. Int. Brasília, 19 de dezembro de 2007. SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 147942-9/07 - Alvara - A: JOELMA ANDRADE DE MENDONCA. Adv(s).: DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. A: JOELMA ANDRADE DE MENDONCA e outros. Adv(s).: DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: ANDREA ANDRADE DE MENDONCA. Adv(s).: (.). DECISAO - 1 - Em virtude de serem vultosas as quantias noticiadas na petição inicial, é de se ver, assim, a inaplicabilidade da Lei Federal 6.858/80, como também do artigo 1.037 do CPC (NÃO SE TRATAR DE VERBA ALIMENTAR), sendo necessária, inclusive, o recolhimento do imposto de transmissão "causa-mortis", recebo o requerimento como sendo de "ARROLAMENTO SUMÁRIO" (autorização dada pelo artigo 989 do CPC), nomeando a Sra. JOELMA ANDRADE DE MENDONÇA para o cargo de inventariante.2 - Após ser firmado termo de compromisso, que o inventariante se dirija até a douta Secretaria de Finanças do GDF para o recolhimento do imposto, acaso devido;3 - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser calculadas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI);4 - Para que não fique nenhuma dúvida esclareça o requerente se a falecida possuía companheiro;5 - Após cumpridos os itens acima decidirei sobre o pedido de alvarás.P. e I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h41.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Nº 3668/92 - Inventario - A: TEREZINHA RODRIGUES REIS. Adv(s).: DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: ANTONIO DOS REIS. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl(s). 87-90, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional, bem como o tributo referente ao excesso de meação.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h29.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 63509-7/99 - Inventario - A: CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA SANGALETI. Adv(s).: DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: OSVALDO SANGALETI. Adv(s).: (.). INTERESSADA: KETY DA SILVA SANGALETI. Adv(s).: DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl(s). 163-167, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h21.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 52446-6/2000 - Inventario - A: ANNA MARIA DE LEAO NEGREIROS FALCAO. Adv(s).: DF006558 - Luiz Antonio Bettiol. R: CARLOS AUGUSTO VILALVA NEGREIROS FALCAO. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor de ANNA MARIA DE LEÃO NEGREIROS FALCÃO, os bens deixados em razão do falecimento de CARLOS AUGUSTO VILALVA NEGREIROS FALCÃO, de fl(s). 116-118, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h46.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 21622-8/02 - Habilitacao de Credito - A: PAULO NARBESIO SILVA SOUZA. Adv(s).: MG086748 - Wander Brugnara. R: LEONILSON SALVADOR SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DIOGO GABRIEL OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. Vistos etc. Cuida-se de habilitação de crédito formulada por PAULO NARBÉSIO SILVA SOUZA em desfavor do ESPÓLIO DE LEONILSON SALVADOR SILVA, objetivando receber crédito no importe de R$ 57.677,98 (cinqüenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme cheques exibidos. O inventariante impugnou a pretensão autoral, conforme fls. 21-24, aduzindo, em resumo, que se trata de "agiotagem". O d. Ministério Público opinou pela indeferimento do pedido, conforme fls. 30 e 191. Ocorreram outras manifestações das partes. É o relatório do necessário. DECIDO. De imediato, não soa ruim deixar registrado a natureza do procedimento de habilitação de crédito em inventário, o qual não passa de uma simples COBRANÇA ADMINISTRATIVA, via de natureza facultativa posta à disposição do credor, todavia, não se permitindo nenhuma litigiosidade, contenciosidade. Confira-se: "De início, cumpre salientar que o credor não é obrigado a habilitar-se no inventário. Proporá, se quiser, ou puder a ação ordinária de cobrança ou a ação de execução por título executivo. Essas ações se movem contra o espólio. O pedido do credor ao juiz do inventário não é ação, não é pedido contencioso. Mera providência administrativa. Subordinou o Código o pagamento das dívidas do morto no seu inventário à prova literal de sua existência e a expressa e unânime concordância das partes. Basta uma só impugnação, ou não concordância, para que esse pedido administrativo não seja atendido. A concordância como a impugnação não são nem fundamentadas, nem comprovadas. Basta a simples manifestação de vontade, num sentido, ou no outro. Desatendido em seu pedido de pagamento na via administrativa do inventário, nem por isso perdeu o credor o seu direito. Permanecem abertas, como sempre estiveram, as vias contenciosas da ação de cobrança se houver necessidade de prova que complemente ou substitua os escritos...Não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento, não poderá o juiz declarar habilitado o credor e o remeterá às vias contenciosas..." ("HAMILTON DE MORAES E. BARROS", Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 4a. edição, IX/ 172, 173 e 175). Todavia, este procedimento, de natureza simples, tomou rumo inusitado, pois, o que deveria seguir ao pronunciamento de fl. 30 era a prolatação de sentença indeferindo a habilitação, mas não, prosseguiu-se ao arrepio da lei, e o que é pior, credor não habilitado passou a requerer nulidade do próprio inventário, conforme fl.s 37-41. ISTO POSTO, com fundamento no art. 1.018, do Código de Processo Civil, em virtude da não-concordância do inventariante, INDEFIRO a habilitação pretendida e REMETO o credor para os "meios ordinários". Todavia, como a impugnação não se fundou em quitação, e há prova documental do débito, DETERMINO reserva de bens em poder do inventariante para garantia do mesmo. Custas, como de lei. Sem verba honorária por se tratar de simples incidente processual de habilitação de crédito em inventário. P.R.I. Brasília, 18 de dezembro de 2007..

Nº 40096-0/04 - Habilitacao de Credito - A: ASTURIAS BRASILIA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacais. A: ASTURIAS BRASILIA TURISMO LTDA e outros. Adv(s).: DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacais. R: ESPOLIO DE JOSE CARLOS BATISTA GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRA CACAIS. Adv(s).: (.). A: MARIA EUNICIA GUIMARAES. Adv(s).: DF009958 - Joao Costa Ribeiro Filho. SENTENCA - ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas "ex lege". Sem honorários, haja vista tratar-se de simples incidente.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h48.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 51094-5/04 - Inventario - A: CELMA MARQUES DE SOUZA. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. A: CELMA MARQUES DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: ANTONIA DE SOUZA PONTES. Adv(s).: (.). A: SERGIO MARQUES DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO MARQUES DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: ELIANE MARQUES DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: EDVALDO MARQUES DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: CELIA MARQUES DE SOUZA MOREIRA LOPES. Adv(s).: (.). A: JOSE JOAO DE PONTES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO a seguinte partilha:- Imóvel localizado na QNP 36 Conj. "H" casa 17, Ceilândia Sul:- caberá à herdeira CELMA MARQUES DE SOUZA - 1/6 (um sexto);- caberá ao herdeiro SÉRGIO MARQUES DE SOUZA - 1/6 (um sexto); - caberá ao herdeiro ANTONIO MARQUES DE SOUZA - 1/6 (um sexto);- caberá à herdeira ELIANE MARQUES DE SOUZA - 1/6 (um sexto);- caberá ao herdeiro EDVALDO MARQUES DE SOUZA - 1/6 (um sexto);- caberá à herdeira CÉLIA MARQUES DE SOUZA MOREIRA LOPES - 1/6 (um sexto).Não soa ruim consignar que decorre de lei (art. 1.611, § 1º, CC/1916) o resguardo do direito de usufruto vidual da quarta parte (1/4), deferido ao viúvo, Senhor JOSÉ JOÃO DE PONTES. Direito real este que não pode ser confundido com o direito de propriedade.Fica ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta senteça, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei.P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h47.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 116516-7/05 - Prestacao de Contas - A: MARIA DE FATIMA PAIVA. Adv(s).: DF019369 - Ludmila Maria Batista de Brito Ribeiro. R: NAO HA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: SYLVIA MARIA DA FONSECA. Adv(s).: DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. INTERESSADA: KARLA LYANA DA FONSECA. Adv(s).: DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente prestação de contas apresentada por MARIA DE FÁTIMA PAIVA, haja vista o parecer favorável do douto representante do Ministério Público (fls. 36 e 38).Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 11h40.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 26605-7/06 - Inventario - A: FLAMARION MACEDO DA SILVA E SOUZA. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DENIZE MACEDO DA SILVA E SOUZA. Adv(s).: (.). Assim, inexiste pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular

do processo e por isso julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.Faculto o desentranhamento dos documentos.Custas como de lei.P. R. e I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 17h29.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 65410-2/06 - Alvara - A: JORGE DE SOUZA BARROS. Adv(s).: DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: MARINEIA DE SOUZA BARROS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BARROS. Adv(s).: (.). Assim, inexiste pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e por isso julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Faculto o desentranhamento dos documentos.Custas como de lei.P. R. e I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h55.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 72994-9/06 - Inventario - A: MARILIA MENDONCA LOBO FILHO. Adv(s).: DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. A: MARILIA MENDONCA LOBO FILHO e outros. Adv(s).: DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: MARIO MAURICIO LOBO FILHO. Adv(s).: (.). A: LECTICIA LOBOFILHO MOL. Adv(s).: (.). A: ANNE LOBOFILHO. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.À inventariante para indicar quais peças pretende o desentranhamento.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h36.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 74925-0/06 - Alvara - A: MARLY DAS CHAGAS CORCINO. Adv(s).: DF016846 - Gabrieli Corcino Pires Ribeiro. A: MARLY DAS CHAGAS CORCINO e outros. Adv(s).: DF016846 - Gabrieli Corcino Pires Ribeiro. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: MARLENO DAS CHAGAS CORCINO. Adv(s).: (.). A: MARILSON DAS CHAGAS CORCINO. Adv(s).: (.). Vistos etc. Cuida-se de pedido formulado por MARLY DAS CHAGAS CORCINO, MARLENO DAS CHAGAS CORCINO e MARILSON DAS CHAGAS CORCINO, objetivando receber verba que estaria retida perante Ministério da Marinha, deixada pela genitora MARIA ALTAMIRA DAS CHAGAS CORCINO, falecida na data de 10-agosto-2005 (fl. 8), então pensionista do ex-marido ERALDO GOMES DE OLIVEIRA, militar daquela Instituição Militar, também falecido, óbito ocorrido na data de 11-outubro-2003 (fl. 13). A Marinha informou não existir qualquer numerário à disposição da morta (fls. 66 e 75). É o relatório do necessário. DECIDO. Veja bem que a falecida MARIA ALTAMIRA era pensionista do Militar e "ex-marido" ERALDO, e não da União, e assim, estando este vivo, da sua folha de pagamento era descontada a pensão. ERALDO morreu na data de 11-outubro-2003, quando então cessou tal relação jurídica, pois, não há como "morto" pagar pensão. O que deveria ter feito MARIA ALTAMIRA? Requerer sua habilitação, agora, como penssionista da União. Todavia, de forma inusitada, a Marinha, mesmo após a morte de ERALDO, continuou a pagar pensão para MARIA ALTAMIRA, conforme petição inicial. Mas a que título? Como pensionista do "morto"? O que seria um absurdo. Pensionista da União? A questão nodal é que a MARINHA informou que não mais existe qualquer crédito à disposição de tal pensionista (de Maria Altamira), eis que esta já recebeu o que ali tinha direito (fl. 66), e ratificado (fl. 75). Ora, não há como, em sede de alvará, pretender abrir confronto processual com a Instituição Militar, e se esta, oficialmente, apontou que não há numerário à disposição da falecida, compete a parte interessada, querendo, por intermédio de ação contenciosa, demandar aquele, perante juízo competente. ISTO POSTO, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, por inexistência de interesse processual. Sem custas, eis que inexiste qualquer importância para ser recebida. P.R.I. Brasília, 18 de dezembro de 2007..

Nº 107227-0/06 - Alvara - A: CARMELITA CORREA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013220 - Ester Lima Pereira. A: CARMELITA CORREA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF013220 - Ester Lima Pereira. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: JOSE OLIMPIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: ALESSANDRA EMIRENE CORREA DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s).: (.). A: DAGMAR MARIA CORREA DE OLIVEIRA MOMENTE. Adv(s).: (.). Vistos etc. Cuida-se de procedimento de "alvará" instaurado a pedido da viúva CARMELITA CORRÊA DE OLIVERIA e de herdeiros, requerendo autorização para transferência de permissão do SPTA-DF e recebimento de saldo de conta bancária, tudo deixado por morte de VICENTE BATISTA DE OLIVEIRA, óbito ocorrido na data de 16-junho-2004, conforme certidão de fl. 11. Não há incapaz, e o d. Ministério Publico pontificou inexistir interesse público a justificar sua intervenção no feito (fls. 71-73).

É o relatório do necessário. DECIDO. Em que pese a posição externada pela Fazenda Pública, conforme manifestação de fl. 76, a permissão do sistema SPTA-DF é perfeitamente transferível para o sucessor do permissionário, nos termos do Decreto Distrital N. 17.045/95, art. 12, I, pois, nesta espécie de transferência, não se cuida em tratativas pessoais entre administrado e o órgão público, mas sim transferência em virtude de disposição legal. Como fundamento, ainda, os precedentes do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, v.g., aquele materializado no RMS 22677/DF, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS. ISTO POSTO, defiro alvará para que a viúva CARMELITA CORRÊA DE OLIVEIRA, perante órgão competente, transfira a permissão então expedida em nome do falecido, para seu nome. Defiro alvará para recebimento de saldo bancário, irrisório (fl. 63). Foi deferida gratuidade judiciária à fl. 64. P.R.I. Brasília, 07 de dezembro de 2007. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 107675-6/06 - Habilitacao de Credito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: ESPOLIO DE FLAVIO BERROGAIN. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ALCELIA FERREIRA BERROGAIN. Adv(s).: DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. Vistos etc.BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado(a), adentrou com a presente habilitação de crédito em desfavor do espólio de ALCÉLIA FERREIRA BERROGAIN, a fim de receber crédito de R$34.565,22.As partes entabularam acordo, conforme petição de fls. 112 e 113, requerendo a extinção do feito.É o relatório do necessário.DECIDO.ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, baseado no art. 269, III, do Código de Processo Civil.Consoante acordado, as custas serão pagas pela parte requerida (fl. 112). Sem verba honorária, haja vista tratar-se de mero incidente.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h54.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 120824-7/06 - Inventario - A: ANTONIO DO CARMO. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior. A: ANTONIO DO CARMO e outros. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: JANETE DOS SANTOS CARMO. Adv(s).: (.). A: ALYNE SANTOS CARMO. Adv(s).: (.). A: KARINE SANTOS CARMO. Adv(s).: (.). Vistos etc.Cuida-se de autos de inventário dos bens deixados por JANETE DOS SANTOS CARMO, óbito ocorrido na data de 24 de outubro de 2005, conforme certidão de fl. 13, deixando o viúvo ANTONIO DO CARMO e as herdeiras ALYNE SANTOS CARMO e KARINE SANTOS CARMO, devidamente qualificados.As herdeiras são maiores e capazes. É o relatório do necessário.DECIDO:ISTO POSTO, por sentença, para que surta seus efeitos legais, HOMOLOGO o esboço de partilha à fl. 147, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal competente (Secretaria de Finanças), para recolhimento do imposto devido, ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do novo §2º, do art. 1.031, do Código de Processo Civil, e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas como de lei.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h52.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 81260-4/07 - Alvara - A: CARLITO ESTANISLAU DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, defiro. Sem prestação de contas.Custas, como de lei.P.R. e I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h48.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 83217-3/07 - Inventario - A: MARIA APARECIDA DO AMARAL MENEZES. Adv(s).: GO020927 - David Goncalves Pereira. R: NESTOR ESTACIO AZAMBUJA CAVALCANTE. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DO AMARAL MENEZES, o(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento(s) de NESTOR ESTACIO AZAMBUJA CAVALCANTE e arrolados nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal competente (Secretaria de Finanças) , para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do novo § 2o do artigo 1.031 do CPC, e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege " .P.R. e I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h49.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 112321-8/07 - Inventario - A: ELIZABETH PAES JARDIM. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. A: ELIZABETH PAES JARDIM e outros. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: JOAQUIM MEDEIROS JARDIM DA SILVEIRA. Adv(s).: (.). A: TAIS PAES JARDIM. Adv(s).: (.). A: REYNALDO IVO PAES JARDIM. Adv(s).: (.). A: TAIS PAES JARDIM. Adv(s).: (.). A: REYNALDO IVO PAES JARDIM. Adv(s).: (.). A: SONIA PAES JARDIM. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl(s). 52-56, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h52.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 145265-8/07 - Alvara - A: LAURO AUGUSTO DE CASTRO. Adv(s).: DF004984 - Lauro Augusto de Castro. R: NAO HA. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará para que os Srs. LAURO AUGUSTO DE CASTRO, HELOÍSA BELÉM BRANDÃO CASTRO e ANDRÉA DA SILVA BELÉM BRANDÃO recebam a importância junto a Associação Nacional dos Aposentados dos Correios - AAC.Não há que se falar em recolhimento do imposto de transmissão "causa-mortis", haja ser inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h37.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 146073-3/07 - Alvara - A: ELIO CO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ELIO CO e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: MARIA APARECIDA PARIS CO. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h44.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

DESPACHO

Nº 1209/89 - Arrolamento - A: EDSON SARQUES PRUDENTE. Adv(s).: DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: ZULMA SARQUES PRUDENTE. Adv(s).: (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 18/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 50811/97 - Arrolamento - A: JOSE MARIA SAMARGO NETO. Adv(s).: DF017919 - Celso Jose Soares. A: JOSE MARIA SAMARGO NETO e outros. Adv(s).: DF017919 - Celso Jose Soares. R: JOSE THORDARSON SAMARCO. Adv(s).: (.). A: CARIOS HENRIQUE SAMARCO. Adv(s).: (.). A: GLAUCIA GONCALVES SAMARCO. Adv(s).: (.). A: FERNANDO DE CASTRO SAMARCO. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. Regularize-se a representação processual dos herdeiros JOSÉ MARIA e CARLOS HENRIQUE.2. Tome-se por termo a cessão de direitos em favor de GEIZA MARIA DE CARVALHO KNUP.3. DEFIRO a expedição de alvará, em nome dos herdeiros FERNANDO DE CASTRO SAMARCO e RENATA DE CASTRO SAMARCO, para recebimento dos valores depositados à fl. 15, na conta judicial N. 14404, Ag. 3599-8, do Banco do Brasil S/A, podendo assinar todos os documentos necessários ao cumprimento desta autorização.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 17h27..

Nº 272491/00 - Prestacao de Contas - A: JOSE MARIA SAMARCO NETO. Adv(s).: DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: ESPOLIO DE JOSE THERDARSON SAMARCO. Adv(s).: (.). Vistos etc.Ao requerente para atender a cota ministerial, a fim de solucionar as pendências constantes do relatório de fls. 20 e 21.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 17h28.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 4810-7/98 - Inventario - A: NIVALDO FONSECA BORGES. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: HELMA ESTEVES FONSECA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Ao inventariante para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 157-170.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h56.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 10303-9/99 - Inventario - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s).: DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. R: MARIETTA JACY DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 18/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 42599-6/99 - Inventario - A: ALTIVA SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: JOSE CESARIO NETO. Adv(s).: (.). Vistos etc.Venha aos autos a cessão de direito da viúva-meeira e demais herdeiros.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h55.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 7928-8/2000 - Inventario - A: PAULO CESAR DOS REIS. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. A: PAULO CESAR DOS REIS e outros. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: OLEDINA DIAS DOS REIS. Adv(s).: (.). R: OLEDINA DIAS DOS REIS e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE JERONIMO FILHO. Adv(s).: (.). A: JOANA DARC DOS REIS CALDAS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc.Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl.206.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h59.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 59933-2/2000 - Inventario - A: MARIA EUNICIA GUIMARAES. Adv(s).: DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. A: MARIA EUNICIA GUIMARAES e outros. Adv(s).: DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: JOSE CARLOS BATISTA GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: RODRIGO OTAVIO GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: BRUNO RODRIGUES GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: CAIXA SEGURADORA S/A. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Vistos etc.1. Respeitado o entendimento da eminente magistrada, que determinou a avaliação do bem que se pretende vender, entendo que tal ato judicial será inócuo, sendo despicienda discussão acerca do valor apurado.2. Se o valor da dívida é infinitamente menor que o valor do bem que será alienado, bastava o depósito da quantia apurada com a venda em conta judicial, vez que se trata de herdeiros maiores e capazes, assistidos pelo mesmo causídico.3. Portanto, DEFIRO a expedição de alvará, em nome da inventariante, para que proceda a venda do imóvel localizado na SHIS QL 12 Conjunto 17 casa 12, Lago Sul, Brasília-DF, devendo constar do alvará o seguinte: 1) que o adquirente deve depositar o produto da venda em juízo; 2) prazo do alvará de 90 (noventa) dias.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 11h38.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 108530-4/01 - Inventario - A: DULCELINA REGIS MORORO. Adv(s).: DF009412 - Enoque Elias da Silva. R: CELY MORORO REGIS. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. Como não há incapaz, sejam os autos remetidos ao egrégio Tribunal, com as homenagens deste juízo.2. Cumpra-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 11h22.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 123903-6/01 - Inventario - A: DIOGO GABRIEL OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA. Adv(s).: DF01080A - Geraldo Vitorino de Souza. A: DIOGO GABRIEL OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA e outros. Adv(s).: DF01080A - Geraldo Vitorino de Souza. R: LEONILSON SALVADOR SILVA. Adv(s).: DF01080A - Geraldo Vitorino de Souza. A: RAFAEL FELIPE OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA. Adv(s).: (.). A: TERESA ANTONIA OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A:

FINANCEIRA ALFA S/A-CFI. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. A: FLAVIA LUZ DE ALCANTARA. Adv(s).: DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. Vistos etc.1. Em virtude do teor da petição retro, dê-se vista para o d. Ministério Público.2. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 11h23.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 13905-2/03 - Inventario - A: TACIANA NASSIF DIAS. Adv(s).: DF018257 - Gustavo Henrique Linhares Dias. R: HELDER PINHEIRO DIAS. Adv(s).: DF013535 - Adilson Vieira. INTERESSADA: CELINA MARA PEREIRA LAVINAS. Adv(s).: DF010215 - Murilo Mendes Coelho. INTERESSADA: LIVIA LAVINAS. Adv(s).: DF010215 - Murilo Mendes Coelho. Vistos etc.1. Nada a prover, por ora, haja vista que pende de julgamento perante o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA agravo de instrumento (REsp. 974241/DF), em que se discute justamente questão de fundo indispensável para a solução deste inventário.2. Portanto, aguarde-se julgamento daquele recurso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h55.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 35302-8/03 - Inventario - A: JULIO CESAR AOIAMA. Adv(s).: DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. A: JULIO CESAR AOIAMA e outros. Adv(s).: DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: IOSICAZU AOIAMA. Adv(s).: (.). A: MIRACY CARNEIRO AOIAMA. Adv(s).: (.). A: ALBERTO CARLOS BASILIANO AOIAMA. Adv(s).: (.). A: KEZIA CALAZANS E SILVA AOIAMA. Adv(s).: (.). A: ANA CRISTINA AOIAMA. Adv(s).: (.). A: DIRCE BENTO RODRIGUES. Adv(s).: DF015804 - Glaucia Cruz Costa. DESPACHO - Vistos etc.Aos demais interessados para contra-razões da apelação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h45.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 45081-4/03 - Inventario - A: MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDSON FERREIRA DINIZ. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Venha o plano de partilha na forma técnica. À Defensoria Pública.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h51.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 88789-8/03 - Inventario - A: NOECY OLIVEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva. R: JOSE LOURDES OLIVEIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ANTONIA JOAQUINA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF008475 - Karla P Karlatopoulos. Vistos etc.Trata-se de inventário dos bens deixados por JOSÉ LOURDES OLIVEIRA, à fl. 35 foi nomeada inventariante a Sra. NOECY OLIVEIRA DE CARVALHO, porém até a presente data não compareceu para assinar o termo de inventariante.Houve impugnação dos herdeiros JUCELINO, WANESSA, JACIRA, ROASALINA e da companheira do falecido, ANTÔNIA JOAQUINA DO NASCIMENTO, às fls. 45 e 46, sentença de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de fato às fls. 52-56.Portanto, em substituição, nomeio ANTÔNIA JOAQUINA DO NASCIMENTO como inventariante, tome-se por termo o compromisso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h33.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 93935-9/03 - Inventario - A: WANILDA ALVES DE MACEDO. Adv(s).: DF013858 - Vera Lucia Vieira Caixeta. R: JORGE ONO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JAIME ONO. Adv(s).: GO014315 - Elvane de Araujo. INTERESSADA: ANTONIA ALVES DE FREITAS. Adv(s).: DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. DESPACHO - Vistos etc.Aos interessados SEITI KLEFFER DE FREITAS ONO e KEDNA HITOMI DE FREITAS ONO (fl. 111), para se manifestarem sobre a petição e documentos de fls. 120-125. PRAZO: 10 (dez) dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h49.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 11813-4/04 - Inventario - A: EDSLENE GERALDINO FRECHIANI. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis. A: EDSLENE GERALDINO FRECHIANI e outros. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: MARLENE GERALDINO FRECHIANI. Adv(s).: (.). A: WESKLEY GERALDINO FRECHIANI. Adv(s).: (.). A: OTAVIANO FRECHIANI NETO. Adv(s).: DF023457 - Alisson Evangelista Silva. A: LARICE GERALDINO FRECHIANI. Adv(s).: (.). A: HARITA GERALDINO FRECHIANI. Adv(s).: (.). A: ANGELO MARCOS GERALDINO FRECHIANI. Adv(s).: (.). A: ANTONIO SEVERINO DO NASCIMENTO NETO. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. DESPACHO - Vistos etc.À inventariante para prestar os esclarecimentos exigidos pelo d. representante do Ministério Público (fl. 224-v.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h49.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 13121-3/04 - Habilitacao de Credito - A: EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Adv(s).: TO001145 - Josnei de Oliveira Pinto. A: EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outros. Adv(s).: TO001145 - Josnei de Oliveira Pinto. R: ESPOLIO DE JOSE LOURDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: NOECY OLIVEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. Vistos etc.Aos herdeiros do "de cujus" para se manifestarem sobre a habilitação de crédito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h33.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 29559-0/04 - Inventario - A: ARMANDO ALVES VIEIRA. Adv(s).: MG048187 - Marcos Alexandre de Almeida Bacelar. R: JACIRA ALVES DE SOUSA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ARMANDO ALVES VIEIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ARMANDO ALVES VIEIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: SEBASTIANA MARIA DE JESUS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOSE ROBERTO TIBURCIO. Adv(s).: DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso. DESPACHO - Vistos etc.1 - Ao Cartório para certificar o cumprimento do mandado de fl. 145.2 - Ao inventariante para recolher os emolumentos do alvará expedido à fl. 148.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h44.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 104663-6/04 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA PAIVA. Adv(s).: DF019369 - Ludmila Maria Batista de Brito Ribeiro. R: LINCOLN FONSECA FILHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: SYLVIA MARIA DA FONSECA. Adv(s).: DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. INTERESSADA: KARLA LYANA DA FONSECA. Adv(s).: DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. Vistos etc.1. Ao cartório para contactar o perito-contador, Senhor ESDRAS ALVES E SILVA, para apresentar o laudo de apuração de haveres, havendo, inclusive, notícia nos autos de que já recebeu seus honorários (fl. 253).2. À inventariante para se manifestar nos autos da habilitação em apenso (Processo N. 85106-0).Cumpra-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 11h39.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 109589-6/04 - Inventario - A: ERICO JORDANE DA SILVA COSTA. Adv(s).: DF003966 - Joaquina Maria de Faria. R: SHIRLEY MARIA MACHADO DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: GLICERIA MARIA MACHADO DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc.Ao inventariante para prestar os esclarecimentos exigidos pelo d. representante do Ministério Público.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h59.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 116009-0/04 - Inventario - A: CYNTIA MARIA MACHADO DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: CYNTIA MARIA MACHADO DA SILVA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO TITO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JEFFERSON TITO MACHADO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: GLICERIA MARIA MACHADO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JOHN TITO DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: SHIRLEY MARIA MACHADO DA SILVA. Adv(s).: (.). Vistos etc.Aguarde-se solução no apenso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h59.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 115-4/05 - Inventario - A: MARIA LYGIA DE FREITAS. Adv(s).: (.). R: JOSE FERNANDO MARQUES DE FREITAS. Adv(s).: (.). Vistos etc.Ao cartório para expedir novos alvarás contendo o N. do CPF do falecido correto, conforme pedido de fl. 211.Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h01.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 61373-3/05 - Inventario - A: MARIA DA CONCEICAO SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: DF013700 - Charles Christian Alves Bicca. R: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1 - À inventariante para promover a entrega do ofício que se encontra na contra-capa dos autos.2 - À inventariante para manifestar nos autos de habilitação de crédito em apenso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h45.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 83635-6/05 - Inventario - A: ALCELIA FERREIRA BERROGAIN. Adv(s).: DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. R: FLAVIO BERROGAIN. Adv(s).: (.). Vistos etc.À inventariante para comprovar, cabalmente, o valor recebido da Seguradora Brasil Veículos Companhia de Seguros, consoante parecer ministerial de fl. 167.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h54.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 27963-6/06 - Alvara - A: TAWANY MORAES DA SILVA. Adv(s).: DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. Cuida-se de pedido de alvará judicial para levantamento de quantia inerente a seguro obrigatório (DPVAT), já sentenciado. Deferido o levantamento, a genitora da menor informa que depositou o valor correspondente a sua cota em conta poupança, fazendo juntar os documentos de fl. 54.Observa-se, entretanto, que as contas ali mencionadas foram abertas em nome de ROBERTA DA SILVA LIMA, genitora da herdeira TAWANY MORAES DA SILVA, quando deveria ter sido em nome desta.2. Assim, esclareça a requerente a situação ora deflagrada.3. No que pertine ao pedido de liberação da cota da menor para compra de bem imóvel, necessário aduzir que a competência do juízo sucessório já se esgotou com a prolação da r. sentença de fl. 36, devendo tal pedido ser manifestado perante vara de família especializada.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h35.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 52735-9/06 - Alvara - A: LUANA RODRIGUES LEITE. Adv(s).: DF012194 - Sandro Araujo. A: LUANA RODRIGUES LEITE e outros. Adv(s).: DF012194 - Sandro Araujo. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: MARCIO JOSE DEMASCENA FILHO. Adv(s).: (.). Vistos etc.Oficie-se à FENASEG, encaminhando cópia da certidão de óbito e da petição de fls. 48 e 49, para que informe se há algum valor a ser pago aos requerentes.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 85106-0/06 - Habilitacao de Credito - A: HAROLDO TEIXEIRA BILIO. Adv(s).: DF008348 - Haroldo Teixeira Bilio. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se manifestação da inventariante nestes autos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h48.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 113436-9/06 - Alvara - A: MARIA ELIZABETH ALVES. Adv(s).: DF022475 - Fabiano Alves Ferreira. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Esclareça sobre o herdeiro JOSÉ ANTONIO GONÇALVES FERNANDES.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h47.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 116713-8/06 - Alvara - A: ADEILDA JOSE COSTA. Adv(s).: DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1. A requerente não trouxe aos autos informações sobre o genitor do falecido, DORIVAL BISPO DOS SANTOS (fl. 08). 2. Manifeste-se também sobre a resposta do ofício de fl. 35.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h52.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 117849-6/06 - Inventario - A: EDUARDO LLERAS PEREZ. Adv(s).: DF021696 - Joel Rodrigues de Andrade Neto. A: EDUARDO LLERAS PEREZ e outros. Adv(s).: DF021696 - Joel Rodrigues de Andrade Neto. R: ANGELA MARIA CONTE LEITE. Adv(s).: (.). A: NATALIA DOMENICA LEITE LLERAS. Adv(s).: (.). A: LUANA PATRICIA LEITE LLERAS. Adv(s).: (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 18/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 897-3/07 - Habilitacao de Credito - A: CONDOMINIO RURAL RECANTO DOS NOBRES. Adv(s).: DF008309 - Valnei Piazza Dal Pont. R: NAO HA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA DA CONCEICAO SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: DF013700 - Charles Christian Alves Bicca. DESPACHO - Vistos etc.Diga a inventariante sobre a presente habilitação de crédito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h45.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 4609-6/07 - Prestacao de Contas - A: CHARLES ANTONOW CENTENO. Adv(s).: DF009988 - Imaculada Conceicao Pereira Oliveira. R: ANGELITA ANTONOW CENTENO. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. INTERESSADA: ADILSON SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. "Aguarde-se cumprimento ao despacho de fls. 229. Intimem-se. Brasília, 03/12/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 21598-9/07 - Inventario - A: MARCIO ALEXANDRE DA SILVA ARNT. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: MARCIO ALEXANDRE DA SILVA ARNT e outros. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: NORMA DA SILVA ARNT. Adv(s).: (.). A: SILVIANA GERANDA SOARES ARNT. Adv(s).: (.). A: EDMUNDO DA SILVA ARNT. Adv(s).: (.). A: DANIEL ISRAEL ABRAAO DA SILVA. Adv(s).: (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 18/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 27298-6/07 - Arrolamento - A: RODRIGO DAWISON BARROS LIRA. Adv(s).: DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus. R: MARIA NELI SANTANA E LIRA. Adv(s).: (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 18/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 28192-7/07 - Inventario - A: LEYLA VIEIRA SIQUEIRA. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: LEYLA VIEIRA SIQUEIRA e outros. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: JANETE VIEIRA DE AGUIAR SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: PATRICIA VIEIRA SIQUERA. Adv(s).: (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 18/12/07. (as) Escrivão (P. 01/00)".

Nº 31405-2/07 - Alvara - A: ESPOLIO DE ROSANI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Ao requerente para indicar de forma objetiva quais os bancos que o falecido possuía conta.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h51.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 38508-6/07 - Arrolamento - A: PAULO ROBERTO MARQUES SARLI. Adv(s).: DF018493 - Jackson de Domenico. A: PAULO ROBERTO MARQUES SARLI e outros. Adv(s).: DF018493 - Jackson de Domenico. R: MOACYR DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). A: CLAUDIA CRISTINA DE AZEVEDO SARLI. Adv(s).: (.). A: ANA PAULA DE AZEVEDO SARLI. Adv(s).: (.). A: PAULO ROBERTO DE AZEVEDO SARLI. Adv(s).: (.). A: ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.1. Expeça-se ofício à CEF - Caixa Econômica Federal -, para que informe a situação acerca dos bens pertencentes à falecida LECIR DE AZEVEDO SARLI. Comprovada a inexistência de débito, reapreciarei o pedido.2. Comprovado o pagamento do ITCD (fls. 90-95), com ciência da Fazenda Pública, DEFIRO a expedição de alvará, em nome do inventariante, para que proceda a venda dos apartamentos mencionados nas petições de fls. 82 e 86, devendo o produto da venda ser partilhado entre os herdeiros.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h47.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 58550-9/07 - Inventario - A: MARIA RUFINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: LUIZ RUFINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1. Ao cartório para anotar a modificação no patrocínio da causa, conforme requerimento de fl. 17.2. Intime-se, POR MANDADO, a herdeira LEIDA RUFINO DE OLIVEIRA, nomeada inventariante para assinar o termo de compromisso, já confeccionado, e apresentar as primeiras declaraçõesInt.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h55.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 111529-6/07 - Alvara - A: AYLA NOBREGA DE NEGREIROS. Adv(s).: DF002633 - Luziana Machado de Araujo. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Vistos etc.À requerente para adequar o procedimento, em face da manifestação do d. representante do Ministério Público.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 120875-0/07 - Arrolamento - A: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA. Adv(s).: DF024515 - Juliana Tiemy Yamada. A: ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA e outros. Adv(s).: DF024515 - Juliana Tiemy Yamada. R: SATOSI FUJIOKA. Adv(s).: (.). A: TIEKO FUJIOKA HARADA. Adv(s).: (.). A: TADASHI HARADA. Adv(s).: (.). A: ISUYOSHI FUJIOKA. Adv(s).: (.). A: EMIKO FUJIOKA HAYAKAMA. Adv(s).: (.). A: PAULO HIROSHI HAYAKAWA. Adv(s).: (.). A: ARISTIDES HISATO FUJIOKA. Adv(s).: (.). A: IRENE SUMICO UEJO. Adv(s).: (.). A: ALDA MARIKO FUJIOKA UMEDA. Adv(s).: (.). A: WALDEMAR HIROSHI UMEDA. Adv(s).: (.). A: EDSON HIYTOSHI FUJIOKA. Adv(s).: (.). A: TIEKO FUJIOKA HARADA. Adv(s).: (.). A: ISUYOSHI FUJIOKA. Adv(s).: (.). A: EMIKO FUJIOKA HAYAKAWA. Adv(s).: (.). Vistos etc.À inventariante para esclarecer se a importância que se quer levantar está a disposição do juízo.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h01.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 129001-4/07 - Alvara - A: LUZIA TORRES SCALA MANZOLILLO. Adv(s).: DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Esclareça a requerente sobre a abertura dos autos de inventário.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 09h44.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 62667-0/2000 - Inventario - A: CLAUDIO LUIZ MICCIELI DOS SANTOS. Adv(s).: GO014946 - Jose Severino da Silva Filho. R: AGRICOLA MENEZES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Retifique-se o alvará de fl. 81, conforme pedido de fl. 66.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 10h12.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 97329-2/02 - Inventario - A: SELMA ALVES MELO RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAULO ROBERTO RIBEIRO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.À inventariante para atender a cota do d. representante do Ministério Público à fl. 92.Int.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 10h11.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 61918-3/03 - Inventario - A: DORIEDSON FONSECA LIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: DORIEDSON FONSECA LIRA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA APARECIDA PEREIRA LIRA. Adv(s).: (.). A: VALERIA ROSANA LIRA. Adv(s).: (.). A: CARLOS AUGUSTO PEREIRA. Adv(s).: DF019172 - Adriano Soares Branquinho. DESPACHO - Vistos etc.1 - Digam os interessados sobre o laudo de avaliação.2 - PRAZO COMUM, portanto, correrá em Cartório, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.Int.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 09h48.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 11234-3/04 - Inventario - A: CECILIA MARIA PARLATO. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. A: CECILIA MARIA PARLATO e outros. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: JOSE LUIZ LIMA. Adv(s).: (.). A: LUIZ FRANCISCO PARLATO DE LIMA. Adv(s).: (.). A: ANNA BEATRIZ PARLATO DE LIMA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Digam os interessados sobre o laudo de avaliação.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 09h38.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 42640-8/04 - Inventario - A: JANE NASCIMENTO DE ARAUJO. Adv(s).: DF008097 - Domingos Jose Batista. A: JANE NASCIMENTO DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF008097 - Domingos Jose Batista. R: JOAO CLEMENTE DOS SANTOS. Adv(s).: DF009088 - Almerita Ferreira dos Santos Saboia. A: REGINALDO PEREIRA DE ARAUJO SOBRINHO. Adv(s).: (.). A: JOAO NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: CASSIA JANES FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: TATIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: EDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOACIARA BARBOSA RAMOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF009088 - Almerita Ferreira dos Santos Saboia. DESPACHO - Vistos etc.1 - Digam os interessados sobre o laudo de avaliação.2 - PRAZO COMUM, portanto, correrá em Cartório, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.Int.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 09h46.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 7610-9/05 - Inventario - A: LIA IRMA EIFLER DE VASCONCELLOS. Adv(s).: DF020392 - Valdo Soares Leite. R: JORGE STUMPF VASCONCELOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ANTONIO PEDRO EIFLER DA CUNHA VASCONCELLOS. Adv(s).: DF014743 - Eliane Cristina Pestana. DESPACHO - Vistos etc.1 - Digam os interessados sobre o laudo de avaliação.2 - PRAZO COMUM, portanto, correrá em Cartório, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.Int.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 09h42.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 68693-2/05 - Inventario - A: LUCIO LUIZ DE ANDRADE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: LUCIO LUIZ DE ANDRADE e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARLENE SILVA DE ANDRADE. Adv(s).: (.). A: RICHARD LUIZ DA SILVA. Adv(s).: (.). A: RICHELME LUIZ DA SILVA DE ANDRADE. Adv(s).: (.). A: RICHELLE LUCIA SILVA DE ANDRADE. Adv(s).: (.). A: RICHELINE LUCIA SILVA DE ANDRADE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 28v.Int.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 10h11.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 81096-5/05 - Inventario - A: CLEO REGINA ARAUJO FORNARI ALOISE. Adv(s).: DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos. R: JORGE ALOISE. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CARLA ISABELLE TEIXEIRA ALOISE. Adv(s).: DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. DESPACHO - Vistos etc.1 - Digam os interessados sobre o laudo de avaliação.2 - PRAZO COMUM, portanto, correrá em Cartório, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.Int.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 09h43.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 37034-6/06 - Inventario - A: ADAR DE SOUZA LIMA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ADAR DE SOUZA LIMA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE FRANCISCO DE LIMA. Adv(s).: (.). A: ASCALON SOUZA DE LIMA. Adv(s).: (.). A: INDINARA KELEN DE LIMA. Adv(s).: (.). A: JERISRAEL FLEIBIO DE LIMA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Defiro a prazo requerido à fl. 35v.Int. Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 10h13.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 42324-4/06 - Arrolamento - A: THEREZINHA DO MENINO JESUS DE MATOS SIQUEIRA. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. A: THEREZINHA DO MENINO JESUS DE MATOS SIQUEIRA e outros. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: ARY BARRETO SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: GREENHALGH MATOS SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: MARCILIO MATOS SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: CELSO MATOS SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: GLAUCIA MATOS SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: RITA DE CASSIA MATOS SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: LUCIA MATOS SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: ARY MATOS SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: ROZITA MACEDO SIQUEIRA. Adv(s).: (.). A: ANGELA MATOS SIQUEIRA BARBOSA. Adv(s).: (.). A: SOLANGE SIQUEIRA ROCHA. Adv(s).: (.). A: LUIS CARLOS ROCHA. Adv(s).: (.). A: NANCI SIQUEIRA GONCALVES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Cumpra-se a decisão de fl. 62v.Int.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 10h13.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 42848-0/07 - Inventario - A: MARILENA GOUVEIA GEORGES CRAVO COSTA. Adv(s).: DF016678 - Edino Cezar Franzio de Souza. R: FREDERICK GEORGES CRAVO COSTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: PATRICIA CRAVO COSTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.À inventariante para se manifestar sobre o ofício de fl.67.Int.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 10h12.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 63232-7/07 - Inventario - A: MARIANA DE MENDONCA GONCALVES. Adv(s).: DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: WESLEY FERNANDO GONCALVES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Atenda-se a cota do d. representante do Ministério Público, às fls. 66 e 66v.Int.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 10h16.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 74197-6/07 - Inventario - A: DIVINO MARTINS FERREIRA. Adv(s).: DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: JOSE EUSTAQUIO MARTINS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: FLAVIA MARTINS FERREIRA. Adv(s).: DF013020 - Luiz Carlos Martins. DESPACHO - Vistos etc.1 - Digam os interessados sobre o laudo de avaliação, bem como sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.2 - Ao inventariante para atender a cota do douto representante do Ministério Público nos autos apenso (Testamento N. 111581-7).P. I. Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 09h35.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 93163-5/07 - Autorizacao Judicial - A: RAYSSA BRASILEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Expeça-se alvará deferido à fl. 50, sendo autorizado o levantamento da quantia de R$ 3.983, 64 para quitação das mensalidades escolares da menor, conforme pedido de fls. 53 e 54.Int.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 10h14.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 112723-7/07 - Prestacao de Contas - A: CECILIA MARIA PARLATO. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 09h37.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

DECISAO

Nº 8440/91 - Inventario - A: RICHARD KUOLI LU. Adv(s).: DF025419 - Ana Paula Storni Palumbo Feliu. R: LAURI JOSAPHAT LU. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JURANDI FERREIRA FILHO. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. Vistos etc. 1. Não há como atender pretensão exarada pelo inventariante às fls. 230-231, eis que a avaliação de benfeitorias, se necessária, deverá ser feita por perito oficial, ou seja, pelo oficial de justiça. 2. Aguarde-se. 3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.
Int. Brasília, 07 de janeiro de 2008. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 57458/97 - Arrolamento - A: EDUARDO FAUSTINO GONCALVES DE AGUIAR JUNIOR. Adv(s).: DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. A: EDUARDO FAUSTINO GONCALVES DE AGUIAR JUNIOR e outros. Adv(s).: DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: EDUARDO FAUSTINO GONCALVES DE AGUIAR. Adv(s).: (.). A: CAMILA CAVALCANTI DE AGUIAR. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. A: MANUEL TAVARES DE JESUS. Adv(s).: DF015933 - Angela Cembranelli Aliandro. Vistos etc. 1. A preferência na tramitação do feito se encontra materializada na "tarja verde" no dorso dos autos. 2. À d. CONTADORIA JUDICIAL para atualização dos valores pagos como requerido pelo herdeiro e inventariante EDUARDO FAUSTINO GONÇALVES DE AGUIAR JÚNIOR, conforme petição de fls. 369-370. 3. CUMPRA-SE. Brasília, 07 de janeiro de 2008. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 77325-0/03 - Inventario - A: MARIA MARGARIDA DE ALCANTARA PELLIZZARO. Adv(s).: DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: LUIZ PELLIZZARO. Adv(s).: (.). Vistos etc. 1. Ante declaração administrativa de isenção de recolhimento de causa mortis, com ciente da Procuradoria do Distrito Federal (fl. 43), DEFIRO recebimento de restituição de imposto de renda, conforme petição de fl. 51. Expeça-se alvará. 2. Após, arquivem-se, dando-se baixa. Int. Brasília, 07 de janeiro de 2008. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 94265-4/03 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA DE QUEIROZ MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: CARLOS AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ANNA KRISHNA MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019940 - Divanildes Macedo Costa. INTERESSADA: ANNA KARLA MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019940 - Divanildes Macedo Costa. Vistos etc. 1. OFICIE-SE ao Banco do Brasil, inclusive, encaminhando cópia do ofício de fl. 267, para que seja este juízo informado por qual razão foram os numerários depositados nas contas das herdeiras ANNA KRISHINA e ANNA KARLA. 2. A inventariante para juntar CERTIDÃO IMOBILIÁRIA atualizada do imóvel arrolado nos autos, pois, se o mesmo não se encontra em nome do morto, como autorizar sua alienação. Prazo de lei. Após, decidirei sobre petição de fls. 276-277. 3. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.
Int. Brasília, 07 de janeiro de 2008. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 71104-6/04 - Inventario - A: HUMBERTO ALVES DE CAMPOS. Adv(s).: DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: VALDELICE DA SILVA COSTA. Adv(s).: RJ094105 - Edson Martins Areias. Vistos etc. 1. Ao Cartório para anotar nome do novo patrono dos herdeiros noticiados na petição de fls. 386-387. 2. É de se esclarecer que não compete a este juízo notificar advogado no sentido de que o mesmo não mais representa herdeiro. Int. Brasília, 07 de janeiro de 2008. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 152756-3/07 - Inventario - A: CARLOS ALBERTO DUARTE. Adv(s).: DF012091 - Germano Nogueira Falcao. A: CARLOS ALBERTO DUARTE e outros. Adv(s).: DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: SEBASTIAO JOSE DUARTE. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO JOSE DUARTE e outros. Adv(s).: (.). A: MARIA CELESTE DA COSTA FONSECA DUARTE. Adv(s).: (.). A: THIAGO LUIS DUARTE. Adv(s).: (.). A: MARCUS ANTONIO DUARTE. Adv(s).: (.). A: JULIO CESAR DUARTE. Adv(s).: (.). A: MARIA DE FATIMA PEREIRA DUARTE. Adv(s).: (.). A: MARIA HELANA DUARTE. Adv(s).: (.). A: LUIZ ANTONIO DUARTE. Adv(s).: (.). A: MARIA ELZA DA COSTA DUARTE. Adv(s).: (.). A: JOSE AUGUSTO DUARTE. Adv(s).: (.). A: MARLY DE FATIMA DUARTE ASEVEDO. Adv(s).: (.). A: VALDO ASEVEDO QUIRINO. Adv(s).: (.). R: MARIA REGINA DE BRITO. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO DUARTE como inventariante, o qual deve ser intimado para firmar o compromisso e prestar as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 12h19.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 153475-7/07 - Habilitacao - A: SILVESTRE SILVA SERRANO. Adv(s).: DF007580 - Luci da Silva Serrano. R: ESPOLIO DE JOSE MARCIO DE PAULA BARBOSA. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 191, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 11h01.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 153561-4/07 - Alvara - A: FRANCIVALDO SANTANA DO SANTOS. Adv(s).: DF012316 - Ivan Lima dos Santos. A: FRANCIVALDO SANTANA DO SANTOS e outros. Adv(s).: DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 191, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 11h14.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 154325-7/07 - Inventario - A: RODRIGO SANTIAGO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF023807 - Zenon de Oliveira Moura. R: MARIA AURORA DA SILVA. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) RODRIGO SANTIAGO DE OLIVEIRA, o qual deve ser intimado para firmar o compromisso e prestar as primeiras declarações. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 12h25.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 155374-8/07 - Inventario - A: AVARY DA COSTA PRADO. Adv(s).: DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. R: ADY PRADO. Adv(s).: (.). Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) AVARY DA COSTA PRADO como inventariante, o qual deve ser intimado para firmar o compromisso e prestar as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 12h07.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 155415-6/07 - Arrolamento - A: MARCIA SALES UCHOA. Adv(s).: DF020656 - Samuel Rubem Castello Uchoa. R: MARIA DO CARMO CASTELO BRANCO UCHOA. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 191, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 11h24.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 155423-6/07 - Inventario - A: CLAUDINEY ARARUNA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. A: CLAUDINEY ARARUNA DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. R: JOSE MARQUES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: MARCO AURELIO DE SOUZA ARAUJO. Adv(s).: (.). A: MATEUS VERAS DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 191, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 11h21.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Nº 80454-9/05 - Remocao de Inventariante - A: ANNA KRISHNA MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA DE FATIMA DE QUEIROZ MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. Vistos etc. Cuida-se de incidente instaurado pela herdeira ANNA KRISHNA MENDES DE OLIVEIRA em desfavor de MARIA DE FÁTIMA DE QUEIROZ MENDES DE OLIVEIRA, objetivando removê-la do cargo de inventariante, aduzindo, em resumo, infração ao inciso II, do art. 995, do Código de Processo Civil, pois: a) não providenciou avaliação correta do imóvel; b) pediu ressarcimento indevido; c) de forma indevida considerou como débitos do espólio faturas telefônicas e de cartões de crédito; d) sonegou bens do espólio; e) não declarou recebimento de verba oriunda do PEMEG e f) depositou as chaves do imóvel em juízo, ocasionando prejuízo ao espólio. Impugnação da inventariante (fls. 53-56).

É o relatório do necessário. DECIDO. Os fundamentos evocados na petição inicial, com a devida vênia, não servem para remover MARIA DE FÁTIMA do cargo de inventariante.
Ora, em caso de litígio, a avaliação dos bens que compõem o montemor será materializada por intermédio de AVALIAÇÃO JUDICIAL, conforme art. 1.003, do Código de Processo Civil. Em caso de sonegação de bens, somente após as últimas declarações (art. 1.011, do Código de Processo Civil), que poderá imputar-se ao inventariante tal desídia (art. 994, do CPC). A circunstância da inventariante entender que tal dívida seja do espólio, não é causa de sua remoção, pois, cabe ao juiz, ouvidos os interessados, autorizar ou não o pagamento (art. 992, III, do CPC). Verba do PEMEG pertence ao beneficiário indicado pelo morto, portanto, matéria a ser esclarecida nos autos principais.
Quanto ao depósito das chaves do imóvel em juízo, diligência normal, também não se caracteriza como infração a qualquer inciso do art. 995, do estatuto processual civil, tanto assim que qualquer herdeiro poderia requerer sua locação, aliás, diligência não usual, pois, obstativa da rápida alienação do imóvel. ISTO POSTO, indefiro pretensão autoral, todavia, registrando-se que novo pedido poderá ser formulado, por novo fundamento.
Sem custas. Sem verba honorária por se tratar de simples incidente. P.R.I. Brasília, 07 de janeiro de 2008. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito.

Nº 121713-9/07 - Alvara - A: NILZA LOPES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF005582 - Jose Lineu de Freitas. A: NILZA LOPES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s).: DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: GERSON JUNIOR DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: NEUZELI LOPES DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: NILZENE LOPES DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado, observando que a cota parte pertencente a herdeira NEUZELI deverá ser depositada à disposição da "JUSTIÇA DO DF".Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 10h16.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 154920-8/07 - Arrolamento - A: JOANA ROSA DE LIMA. Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: CARMELINDA ROSA DE LIMA. Adv(s).: (.). ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) JOANA ROSA DE LIMA, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de CARMELINDA ROSA DE LIMA e arrolado(s) nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 14h24.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 17417-4/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA ELISA DE CARVALHO PULLEN PARENTE. Adv(s).: DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: AMERICA AIRLINES. Adv(s).: DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora o montante de R$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, e o valor de R$4.686,25 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pelos danos materiais, quantias estas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, tudo a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 116050-4/06 - Cobranca - A: ALLI YUSUF MUHAMMAD. Adv(s).: DF008851 - Amelia Regina Machado. R: LUIZ DA SILVA MACIEL. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Em razão do abandono da causa por parte do autor, por mais de 30 (trinta) dias, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil c/c o artigo 51, § 1º da Lei 9099/95.P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.".

Nº 24105-6/07 - Declaratoria - A: SUZANA BENTO FRANCA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICUPACOES SA VIVO. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. b) Condeno, ainda, a empresa ré a retirar o nome da autora do Serviço de Proteção ao Crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) que redundará em perdas e danos no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Findo o prazo da obrigação de fazer sem providência da ré, fica o autor autorizado a proceder a retirada de seu nome do SPC, sem prejuízo do recebimento das perdas e danos estipuladas."

Nº 25120-9/07 - Indenizacao - A: MANOEL ALVES LEITAO. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Condeno o réu na obrigação de retirar o nome do autor do SERASA, com a baixa da ação de busca e apreensão no prazo de vinte dias, contados da ciência desta sentença, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, sob pena de responder por perdas e danos arbitradas em R$1.000,00 (hum mil reais).
Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo."

Nº 32305-9/07 - Devolucao de Pagamento - A: JOAO ALFREDO EDUAO FERREIRA. Adv(s).: DF019314 - Joao Alfredo Eduao Ferreira. R: KAZZA E DESING COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s).: (.). SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para 1) DECRETAR a resolução do contrato firmado entre partes; 2) CONDENAR a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 1.658,49 (um mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e nove centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a partir da citação (art. 219, do CPC). Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Código de Processo Civil. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95).Observo que o levantamento da quantia acima ficará condicionada à devolução à requerida das cadeiras que se encontram em poder do autor.P.R. Intime-se a parte autora, aplicando-se à ré o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil.".

Nº 50309-6/07 - Cobranca - A: EDNETE MORAES LESSA. Adv(s).: DF019171 - Carlos Henrique Moraes Lessa. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s).: DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. SENTENÇA "Desta feita, não assiste razão à parte autora em buscar indenização por danos morais, já que os fatos narrados na inicial não são aptos a ensejar tais prejuízos.
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para DECLARAR nula a cláusula contratual que a exclui a cobertura de implantes e próteses e para CONDENAR a ré a pagar-lhe a quantia de R$9.750,00 (nove mil, setecentos e cinqüenta e cinqüenta reais), corrigida monetariamente a contar do desembolso (23.02.2007) e acrescida de juros legais a partir da citação. Por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo.
Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95)."

Nº 51371-4/07 - Reparacao de Danos - A: VITOR NUNES NISHIYAMA. Adv(s).: DF022058 - Karla Michelle de Meneses Caeiro. R: FAI-FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A CREDITO FINANC E INVEST.. Adv(s).: (.). SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) condenar a ré a pagar à parte autora o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente desde a presente data e acrescido de juros legais a contar da citação; b) condenar a empresa ré à excluir o nome do autor dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente, sob pena de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais) limitada ao montante de R$2.000,00 (dois mil reais) quando será convertida em indenização por perdas e danos. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Código de Processo Civil. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95).P. R. intime-se a parte autora. Aplique-se ao réu o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil.".

Nº 57241-0/07 - Indenizacao - A: PEDRO ROLLEMBERG MOLLO. Adv(s).: DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: BRA - TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s).: DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. Julgo improcedente o pedido de litigância de má-fé. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.".

Nº 57870-9/07 - Declaratoria - A: ANTONIO FIGUEIREDO NETO. Adv(s).: DF025371 - Anor Bezerra. R: MCDONALDS. Adv(s).: DF008786 - Carmen Pla Pujades de Avila. SENTENÇA "Isto posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII do CPC. Faculto às partes o desentranhamento dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo.Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. ".

Nº 69678-6/07 - Ordinaria - A: MARIA SILVIA PAMPOLHA COUTINHO. Adv(s).: PA009158 - Denise de Fatima de Almeida e Cunha. R: CAIXA CONSORCIOS S/A. Adv(s).: DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: a) DECRETAR a resolução do contrato firmado entre as partes, referente ao grupo número 000.019; e b) CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R$12.060,30 (doze mil e sessenta reais e trinta centavos), corrigido monetariamente a contar do desembolso (fl. 79) e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 73412-2/07 - Reparacao de Danos - A: PAULO SERGIO SAMPAIO COSTA. Adv(s).: DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar ao autor somente o valor de R$2.479,57 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), a título de repetição de indébito, acrescida de acrescida de correção monetária desde o efetivo desembolso (de cada parcela) e de juros, estes contados da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95)."

Nº 73575-2/07 - Indenizacao - A: VERANICE NASCIMENTO DIAS. Adv(s).: DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. R: BRA TRANSPORTES AEREOS. Adv(s).: (.). SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ré a pagar a autora, a título de danos materiais, o valor de R$2.000,00(dois mil reais), corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente ação e acrescido de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a

contar da intimação da sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Código de Processo Civil. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95).".

Nº 75776-8/07 - Indenizacao - A: HERTZ BRENNER ARAUJO COSTA. Adv(s).: DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: SAG DO BRASIL S/A - UNIDAS ALUGUEL DE CARROS. Adv(s).: DF017676 - Giovanni Figueiredo Zoch. SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.".

Nº 75836-9/07 - Rescisao de Contrato - A: DIVINO SILVIO DOS SANTOS. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA. Adv(s).: MG042176 - William David Ferreira. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: a) DECRETAR a resolução do contrato firmado entre as partes, de número 000382, relativo à cota número 300-A, b) CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R$5.665,10 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), corrigido monetariamente a contar do desembolso e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 76631-5/07 - Cobranca - A: FABIO SERGIO NICOLATO. Adv(s).: DF009825 - Luiz Alberto Mendonca. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R$14.642.48 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), corrigido monetariamente pelo INPC a contar do desembolso (fl. 26) e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 86539-3/07 - Indenizacao - A: SERGIO MURILO FONSECA DA MATTA. Adv(s).: DF014607 - Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini. R: VIVO TELECENTROESTE CELULAR. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. SENTENCA - "...Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº. 9.099/95)Regularmente intimada a comparecer à sessão de conciliação, a parte autora quedou ausente, conforme certidão de fls. retro.Na exata dicção do art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95, extingue-se o processo quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo.Isto posto, declaro extinto este processo SEM exame do mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95.O Autor pagará custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei nº. 9.099/95). Transitada esta em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, independentemente de traslado, contra-recibo nos autos. Enfim, arquivem-se os autos com baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.".

Nº 89129-7/07 - Cobranca - A: ANTAO MACENO CHAVES. Adv(s).: DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R$6.073,01 (seis mil e setenta e três reais e um centavo), corrigido monetariamente a contar do desembolso (25/03/1998 - fl. 13) e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 98358-0/07 - Rescisao de Contrato - A: ADERVANI V DOS SANTOS. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: GO005263 - Gleiton Luiz Silva. SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: a) DECRETAR a resolução dos contratos firmados entre as partes, de números 27078 e 27090, relativo à cota número 288, do grupo IM04; b) DECLARAR a nulidade da cláusula 61 do contrato de fl. 42, que estabelece o prazo de devolução das quantias pagas pelo consorciado desistente; e c) CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R$ 6.543,00 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais), corrigido monetariamente a contar do desembolso e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 105741-7/07 - Reparacao de Danos - A: DANIEL DAS VIRGENS BEZERRA. Adv(s).: DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais. Tal valor estes que deve ser corrigido monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. DECLARADO INEXISTENTES OS DÉBITOS NOS VALORES DE R$151,65 (cento e cinqüenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e R$1.540,01 (hum mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo) relativos às linhas telefônicas 61 3435 5861 e 61 3335 6718. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95). Expeça-se ofício de baixa ao SPC/SERASA, se houver solicitação do autor, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, nos moldes do artigo 461 do Código de Processo Civil."

CERTIDAO

Nº 50925-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: EDSON HARUKI TANIGUCHI. Adv(s).: (.). R: TIM CELULAR S/A. Adv(s).: DF023259 - Alberto Henrique Barbosa Junior. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R$1.000,00(um mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, tudo a partir da citação. CONDENO ainda a parte ré nas obrigações de promover o desbloqueio da linha telefônica n. 61-81248769 e de emitir nova fatura no valor de R$36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos), sem a incidência de juros ou qualquer outro encargo, ambas no prazo de 5(cinco) dias a contar do trânsito em julgado, bem como na obrigação de se abster de emitir cobrança relativa ao período durante o qual perdurou o bloqueio, sob pena de incidência de multa diária que arbitro em R$100,00(cem reais), por cada uma das obrigações descumpridas, limitada ao montante de R$1.000,00(um mil reais), quando haverá conversão em perdas e danos.".

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Demetrius Gomes Cavalcanti
Juíza de Direito Substituta:Joselia Lehner de Freitas
Diretora de Secretaria:Adriana Macedo de Mello Baptista

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 108553-9/05 - Termo Circunstanciado - A: GUILHERME SCHADEN FERNANDES MARCELINO. Adv(s).: DF018596 - Elisio de Azevedo Freitas. R: 1DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). Fls. 51: "(...) Ante o exposto, na conformidade do artigo 89, § 5º, da supracitada lei, que aplico ao presente caso, declaro extinta a punibilidade do fato em relação a Guilherme Schaden Fernandes Marcelino, determinando o arquivamento dos autos, após transitada em julgado esta sentença e procedidas as anotações e comunicações pertinentes. DF. 17.12.2007. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito.".

Nº 106007-9/07 - Termo Circunstanciado - A: MOHAMAD ALI MAHMOUD. Adv(s).: DF020376 - Allan de Souza Machado. R: DRPI. Adv(s).: (.). VITIMA: DIANA DA SILVA GOMES. Adv(s).: (.). Fls. 62: "(...) Posto isso, acolho a manifestação ministerial, a qual fica fazendo parte integrante desta e, por falta de condição de procedibilidade, com fulcro no artigo 43, III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do feito após cumpridas as formalidades legais.DF.18.12.2007. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito.".

Nº 110333-7/07 - Termo Circunstanciado - A: FELIPE LEITE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021202 - Marcelo Soares Franca, DF021251 - Leila Aparecida Fernandes Macedo, DF024755 - Adelino Silva Neto. R: 1DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). Fls.55: "(...) Ante o exposto, por analogia ao artigo 89, § 5º, da supracitada lei, que aplico ao presente caso, declaro extinta a punibilidade do fato em relação a Felipe Leite de Oliveira, determinando o arquivamento dos autos, após transitada em julgado esta sentença e procedidas às anotações e comunicações pertinentes. DF. 18.12.2007. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito.".

Nº 113272-2/07 - Termo Circunstanciado - A: ROMULO SILVA NOGUEIRA. Adv(s).: DF018999 - Rodrigo Teixeira Moreti. R: DEMA. Adv(s).: (.). VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s).: (.). Fls. 43: "(...) Ante o exposto, por analogia ao artigo 89, § 5º, da supracitada lei, que aplico ao presente caso, declaro extinta a punibilidade do fato em relação a Rômulo Silva Nogueira, determinando o arquivamento dos autos, após transitada em julgado esta sentença e procedidas às anotações e comunicações pertinentes. DF. 18.12.2007. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito.".

DECISÃO

Nº 123818-4/07 - Termo Circunstanciado - A: LUCIANO SILVA MEDEIROS. Adv(s).: (.). R: DEAM. Adv(s).: (.). VITIMA: MARIA DA PENHA SANTOS RODRIGUES. Adv(s).: DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF024292 - Alexandre Cordeiro Macedo, DF06893E - Adriana Batista Valente. Fls. 38/39: "(...) Posto isso, acolho a manifestação ministerial, a qual fica fazendo parte integrante desta e, com fulcro no art. 43,III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.DF.10.12.2007. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito." Fls. 49: " Vistos etc. Este feito foi sentenciado em fls. 38, não havendo interposição de recurso de qualquer das partes. De outro lado, extemporaneamente veio a petição de fls. 40 que não é apta a modificar o julgado de fls. 38/39.Isto posto, transcorrido o prazo recursal para ambas as partes, cumpra-se a decisão já proferida. DF. 10.01.2008. Ass. Josélia Lehner de Freitas, Juíza de Direito Substituta.".

VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Maria Isabel da Silva
Diretora de Secretaria:Marilia Leao Marques Klinger

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 130559-2/06 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: J.C.G.J.. Adv(s).: DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. R: F.G.D.S.. Adv(s).: (.). Considerando que já transcorreram mais de nove meses da decisão que deferiu as medidas protetivas, defiro o pedido de fls. 35/36 e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, observadas as comunicações e anotações necessárias.Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h54.MONICA IANNINI MALGUEIRO, Juíza de Direito Substituta..

DESPACHO

Nº 108253-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF000001 - Promotor de Justica. R: CLOVIS TADEU ANZOLIN. Adv(s).: DF020931 - Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo. VITIMA: FABIANA PINTO DA SILVA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de fls. 159/160. Aguarde-se a realização da audiência já designada.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h44. Maria Isabel da Silva, Juíza de Direito.

Nº 124745-5/07 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: M.V.F.D.M.. Adv(s).: (.). R: H.G.G.N.. Adv(s).: DF0008997 - Ronaldo O.c. Cavalcanti. Defiro a vista dos autos requerida às fls. 35 em cartório.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h02. Maria Isabel da Silva, Juíza de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Maria Isabel da Silva
Diretora de Secretaria:Marilia Leao Marques Klinger

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 156275-4/07 - Liberdade Provisoria - A: ARMANDO FERREIRA CUSTODIO. Adv(s).: DF025466 - Tiago Pugsley. R: NAO HA. Adv(s).: (.). (...) Ante estas circunstâncias, impõe-se a manutenção de sua custódia cautelar, nos termos dos artigos 20 da Lei nº 11.340/06 e 313, inciso IV, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Brasília, 27 de dezembro de 2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro, Juíza de Direito Substituta.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves
Diretor de Secretaria:Julio Pereira Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 9798-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: AGNELITO CESAR ROCHA. Adv(s).: DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14h para audiência de conciliação.

Nº 6203-8/04 - Reparacao de Danos - A: MANOEL ALMEIDA SOUSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MANOEL ALMEIDA SOUSA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDUARDO RODRIGUES DE LIMA. Adv(s).: DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. A: SUELI DE FATIMA VESTEMBERG FERNANDES. Adv(s).: (.). Designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14h30, para nova audiência de instrução e julgamento. Outrossim, fica sem efeito a data anteriormente designada..

Nº 11516-0/04 - Anulatoria - A: TERCIA CIPRIANI SILVA. Adv(s).: DF023338 - Aline Silva. A: TERCIA CIPRIANI SILVA e outros. Adv(s).: DF023338 - Aline Silva. R: GILBERTO AMADO DA SILVA. Adv(s).: DF01590A - Gilberto Amado da Silva. R: GILBERTO AMADO DA SILVA e outros. Adv(s).: DF01590A - Gilberto Amado da Silva. A: HUGO ESTEVAM SILVA MEIRELLES. Adv(s).: (.). A: MONICA SILVA MEIRELLES. Adv(s).: (.). A: TARINA SILVA MEIRELLES. Adv(s).: (.). R: MAURICIO GOMES DE LEMOS FILHO. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: FERNANDA MENDES FREITAS DE LEMOS. Adv(s).: (.). DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. CERTIDÃO: designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 16h para audiência de instrução e julgamento. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que deixei de expedir a intimação da ré FERNANDA MENDES FREITAS LEMOS para a audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que esta não pode ser localizada em nenhum endereço constante dos autos, conforme AR às fls. 189, 191 e 322 e certidões às fls. 204, 295, 304 e 316, mesmo tendo comparecido à audiência de conciliação (fls. 314) e constituído procurador nos autos (fls. 326).

Nº 20081-2/04 - Reparacao de Danos - A: SILVIA DE JESUS FERREIRA CARVALHO DE PAULA. Adv(s).: DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: DAYSE DOS SANTOS MARQUES. Adv(s).: DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: DAYSE DOS SANTOS MARQUES e outros. Adv(s).: DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: FELIPE ALEXANDRE SANTOS DE MATOS. Adv(s).: (.). DECISÃO: O feito está na fase de saneamento.A preliminar de ilegitimidade passiva argüida na contestação será apreciada na sentença, pois a ré Dayse ainda pretende produzir prova para demonstrar que não era a proprietária do veículo.Defiro a prova testemunhal requerida na inicial e na contestação, fixando os seguintes pontos controvertidos: a) definir quem era o proprietário do veículo na época do acidente; b) esclarecer a dinâmica do acidente.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas arroladas às fls. 10 e 91, devendo os réus informar o endereço da testemunha que arrolaram no prazo de dez dias contados da data da intimação da presente decisão. Intimem-se as partes e os advogados. CERTIDÃO: Designo o dia 06 de março de 2008, às 16h para audiência de instrução e julgamento.

Nº 21572-9/05 - Reintegracao de Posse - A: SUELI MARIA DA ANUNCIACAO. Adv(s).: DF017796 - Alexandre Taborda Ribas. R: JOELMA ANUNCIACAO DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15h para audiência de conciliação.

Nº 5252-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL FIRENZE I. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: DERCILIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: DERCILIO OLIVEIRA DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: AGUIDA MOURA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14h, para audiência de conciliação.

Nº 6624-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE LAERCIO BRITO SANTOS. Adv(s).: DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: NEIDE CONCEICAO DE ARAUJO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO: Designe-se audiência prevista nos Art. 331, do CPC .Intimem-se as Partes por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União. CERTIDÃO: Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14h30 para audiência de conciliação.

Nº 15230-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONCORDE. Adv(s).: DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: JULIO CESAR VIANA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DECISÃO: Explicite o autor quem está ocupando o apartamento objeto da lide.Designe-se nova audiência prévia de conciliação citando o réu no endereço declinado na petição de fls. 72. Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDÃO: Fica designado o dia 26 de fevereiro de 2008 , às 15h, para audiência de conciliação.

Nº 15747-2/06 - Reparacao de Danos - A: EXPRESSO 21 COM LTDA. Adv(s).: DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: ANTONIO RODRIGUES GALVAO. Adv(s).: DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14h para audiência de instrução e julgamento.

Nº 18459-6/06 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 137 DA CAVP. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: ALEXANDRO COSTA RIOS. Adv(s).: (.). DECISÃO: Designe-se nova audiência prévia de conciliação citando o réu no endereço declinado à fls. 103. Fica autorizada a realização da diligência em horário especial, conforme preceitua o artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil. Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDÃO: Designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14h para audiência de conciliação.

Nº 178-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 317 DA CAVP. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: JOTA DO CARMO FERREIRA. Adv(s).: (.). Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 16h para audiência de conciliação.

Nº 4146-2/07 - Indenizacao - A: OSVALDO FREITAS GROSSMANN. Adv(s).: DF000673 - Walter do Carmo Barletta. A: OSVALDO FREITAS GROSSMANN e outros. Adv(s).: DF000673 - Walter do Carmo Barletta. R: SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. A: ANA ZELIA LEITE GROSSMANN. Adv(s).: (.). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 137. Assim, designe-se nova data para audiência de conciliação.CERTIDÃO: Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 16h para audiência de conciliação.

Nº 7246-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DOS NOBRES. Adv(s).: DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: THIAGO CORREA LACERDA. Adv(s).: (.). DECISÃO: Recebo a emenda de fls. 54 que integrará a contrafé. Rito Sumário.Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDÃO: Designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15h para audiência de conciliação.

Nº 10096-0/07 - Reintegracao de Posse - A: DORIVALDA PEREIRA TEOTONIO. Adv(s).: DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. R: MARLENE ANTONIA DE JESUS. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 14 de fevereiro de 2008 , às 16h, para audiência de JUSTIFICAÇÃO.

Nº 14468-7/07 - Cobranca - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: JOSE TARCISIO DE MELO. Adv(s).: (.). DECISÃO: Recebo a emenda de fls. 28/29 que integrará a contrafé. Rito Sumário.Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDÃO: Designo o dia 13 de fevereiro 2008, às 15h30 para audiência de conciliação.

Nº 15499-3/07 - Cobranca - A: MONICA POLICLINICA LTDA. Adv(s).: DF007981 - Altino Carlos de Oliveira. R: UNISAUD. Adv(s).: (.). DECISÃO: Recebo a emenda de fls. 48 que integrará a contrafé. Rito Sumário.Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDÃO:Fica designado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 16h30, para audiência de conciliação.

Nº 18424-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IAQUE 2 BLOCO B. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: NILVA MARIA SILVA FREITAS. Adv(s).: (.). R: NILVA MARIA SILVA FREITAS e outros. Adv(s).: (.). R: LEONIDAS RODRIGUES FILHO FREITAS. Adv(s).: (.). DECISÃO: Recebo a emenda de fls. 47 que integrará a contrafé. Rito Sumário.Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência.CERTIDÃO: Designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14h30 para audiência de conciliação

.

Nº 21486-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: MARLI ALVARENGA SANTOS. Adv(s).: (.). DECISÃO: Recebo a emenda de fls. 42 que integrará a contrafé. Rito Sumário.Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDÃO; Fica designado o dia 26 de fevereiro de 2008 às 14h30, para audiência de conciliação.

Nº 21491-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: VALFRAM MOUSINHO PINTO. Adv(s).: (.). R: VALFRAM MOUSINHO PINTO e outros. Adv(s).: (.). R: KELLI CRISTINA DO VALE FEITOSA. Adv(s).: (.). R: OSIAS SANTOS DA CUNHA. Adv(s).: (.). DECISÃO: Recebo a emenda de fls. 38 que integrará a contrafé. Rito Sumário.Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDÃO: Fica designado o dia 27 de fevereiro de 2008, às 16h, para audiência de conciliação.

Nº 23725-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRAZUL. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: CELIA NASCENTE DA CUNHA. Adv(s).: (.). Designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14h para audiência de conciliação.

Nº 24306-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH 02 DA CAVP. Adv(s).: DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: LEVI JERONIMO BARBOSA. Adv(s).: (.). DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 26 que integrará a contrafé. Rito Sumário.Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência.CERTIDÃO: Fica designado o dia 20 de fevereiro de 2008 , às 16h, para audiência de conciliação.

Nº 26349-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO SHA QD 05 CONJ 6 DA CH 40. Adv(s).: DF020849 - Leila Maria Fernandes Duarte. R: ALDERICO DE ASSIS SILVA. Adv(s).: (.). DECISÃO: Recebo a emenda de fls. 48/49 que integrará a contrafé. Rito Sumário.Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDÃO: Designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 16h para audiência de conciliação.

Nº 26353-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO SHA QD 05 CONJ 06 DA CH 40. Adv(s).: DF020849 - Leila Maria Fernandes Duarte. R: GIVANILDA INACIO PIMENTEL. Adv(s).: (.). DECISÃO: Recebo a emenda de fls. 46/47 que integrará a contrafé. Rito Sumário.Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDÃO: Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15h30 para audiência de conciliação.

Nº 29373-5/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CANDANGA DE ED E CULTURA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ROSA MARIA BASTOS ALMEIDA. Adv(s).: (.). DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 29/31 que servirá de contrafé. Rito Sumário.Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDAO - fica designado o dia 26 de fevereiro de 2008 às 16h, para audiência de conciliação.

Nº 29375-0/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CANDANGA DE ED E CULTURA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ROBSON LOPES AGUIAR. Adv(s).: (.). DECISÃO: Recebo a emenda de fls. 29/31 que integrará a contrafé. Rito Sumário. Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDÃO: Fica designado o dia 27 de fevereiro de 2008, às 16h30, para audiência de conciliação.

Nº 34131-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 17 A COL AGRI VER DA CRUZ. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: GASPAR PACHECO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO: Designe-se audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC . Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO: Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14h para audiência de conciliação.

Nº 34267-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 189. Adv(s).: DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: ANGELA FATIMA CUNHA. Adv(s).: (.). DESPACHO: Designe-se a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC .Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDÃO: Designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14h30 para audiência de conciliação.

Nº 34422-6/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 53. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: MANOEL ROSSEO OLIVEIRA NETO. Adv(s).: (.). DESPACHO: Designe-se a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC .Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO: Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15h para audiência de conciliação.

Nº 34423-4/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 53. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: JOAO GERALDO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO: Designe-se a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC .Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO: Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14h30 para audiência de conciliação.

Nº 34603-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 57 COL AGRICOLA AGUAS CLARAS. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: DANIEL SILVA ANTUNES. Adv(s).: (.). DESPACHO: Designe-se a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC .Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO: Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 16h30 para audiência de conciliação.

Nº 35268-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARMENES. Adv(s).: DF025629 - Edgard Vicente Fernandes Junior. R: VANDER LUIS DE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO: Designe-se audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC . Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO: Designado o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14h para audiência de conciliação.

Nº 35273-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFCIO RE SIDENCIAL ONOYAMA. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: AMELIA CAETANO COSTA. Adv(s).: (.). DESPAHCO: Designe-se audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC . Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.CERTIDAO: Designado o dia 27 de fevereiro de 2008 às 15h30, para audiência de conciliação.

Nº 36335-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 96 CAVP. Adv(s).: DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: CLAUDINEY BARBOZA. Adv(s).: (.). DESPACHO: Designe-se audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC .Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDÃO: Fica designado o dia 27 de fevereiro 2008, às 14h30, para audiência de conciliação.

Nº 36432-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 242 DO SHVP. Adv(s).: MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: MARIA OLGA DE RESENDE. Adv(s).: (.). DESPACHO: Designe-se audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC .Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO: Fica designado o dia 26 de fevereiro de 2008 , às 15h30, para audiência de conciliação.

Nº 36433-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 242 SHVP. Adv(s).: MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: DJALMA FERREIRA LUIZ FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO: Designe-se audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC .Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado CERTIDÃO: Fica designado o dia 27 de fevereiro de 2008, às 15h, para audiência de conciliação.

Nº 36718-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL DO RJ. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: DOUCIMEIRE GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO: Designe-se audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC .Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDÃO: De ordem do MM. Juiz, fica designado o dia 20 de fevereiro de 2008, às 16h30, para audiência de conciliação.

DECISAO

Nº 24378-8/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA EFIGENIA DE ASSIS. Adv(s).: DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s).: (.). Recebo a contestação e designo o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes." Partes intimadas.

Nº 35174-0/07 - Reparacao de Danos - A: ELIANE MUNIZ DE FREITAS. Adv(s).: DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. R: EXTRA HIPERMERCADOS. Adv(s).: (.). R: EXTRA HIPERMERCADOS e outros. Adv(s).: (.). R: FIC FINANCEIRA ITAU CBD. Adv(s).: (.). Por tais fundamentos, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada. Por outro lado, designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 20/02/08 , às 15h30.Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.

DESPACHO

Nº 2567-0/03 - Rescisao de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING SA. Adv(s).: GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho. R: AUGUSTO LUIZ DE CASTRO NETO. Adv(s).: ES00213B - Getulio Marques Figueiredo. DECISÃO: Chamo o feito à ordem. A contestaçaõ de fls. 161/164 não está assinada. Promova o advogado do réu a assinatura da contestação. Republique-se o despacho de fls. 203, com a advertência de que caso não seja procedida a assinatura da contestação, será ela considerada inexistente.

INTIMAÇÕES

Tendo em vista a realização da inspeção anual na 1ª Vara Cível de Taguatinga que ocorrerá de 21 a 31/01/2008, ficam os advogados abaixo relacionados intimados a devolver os respectivos autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas	4079/83	02/10/2007	07/10/2007
DF003467 - Abrahao Ramos da Silva	2004.07.1.000360-5	11/06/2007	16/06/2007
DF004405 - Azenate Ferreira de Lima	2007.07.1.026407-7	18/12/2007	23/12/2007
DF004689 - Miltonilo Cristiano Pantuzzo	2007.07.1.013436-4	22/11/2007	27/11/2007
DF005946 - Manoel dos Santos	2005.07.1.008634-6	20/09/2007	25/09/2007
DF008328 - Sergio Luiz dos Santos	2004.07.1.012787-5	11/12/2007	21/12/2007
	2007.07.1.005511-0	13/07/2007	14/07/2007
DF008521 - Paulo Ayrton Campos	2007.07.1.014272-9	04/09/2007	19/09/2007
	2007.07.1.014274-5	29/11/2007	04/12/2007
DF00864A - Joel Antonio de Souza	2000.07.1.005982-6	16/10/2007	21/10/2007
DF008784 - Paulo de Tarso Mattar	20051/93	11/12/2007	13/12/2007
	2006.07.1.019634-4	11/12/2007	13/12/2007
DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira	2004.07.1.012369-6	30/11/2007	05/12/2007
DF009741 - Carlos Rodrigues Soares	2004.07.1.024707-2	15/08/2007	20/08/2007
	2006.07.1.004886-9	15/08/2007	20/08/2007
DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira	2007.07.1.014304-9	27/09/2007	05/10/2007
	2007.07.1.034648-0	18/12/2007	21/12/2007
	2007.07.1.034660-9	18/12/2007	21/12/2007
	2007.07.1.034665-8	18/12/2007	21/12/2007
	2007.07.1.034667-4	18/12/2007	21/12/2007
	2007.07.1.034671-3	18/12/2007	21/12/2007
	2007.07.1.034677-9	18/12/2007	21/12/2007
	2007.07.1.034684-2	18/12/2007	21/12/2007
	2007.07.1.034685-9	18/12/2007	21/12/2007
DF010536 - Robson Alves Moreira	2004.07.1.007897-0	12/12/2007	17/12/2007
DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi	2007.07.1.012911-9	10/12/2007	20/12/2007
DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo	2007.07.1.017166-5	07/12/2007	12/12/2007
DF012420 - Helio Pereira Leite Filho	2005.07.1.012480-8	12/12/2007	17/12/2007
DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito	2003.07.1.009032-6	29/05/2007	03/06/2007
DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior	2000.07.1.008524-8	06/12/2007	11/12/2007
DF014763 - Jose Wilson Porto	2005.07.1.005402-4	09/11/2007	14/11/2007
	2007.07.1.007145-7	13/11/2007	18/11/2007
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira	2005.07.1.013551-4	06/12/2007	11/12/2007
DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira	2007.07.1.014284-0	11/07/2007	21/07/2007
DF016682 - Francisco Ferreira de Farias	2006.07.1.007536-5	24/09/2007	29/09/2007
DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza	2007.07.1.017953-3	08/10/2007	18/10/2007
DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres	2007.07.1.018251-5	10/10/2007	15/10/2007
	2007.07.1.033612-6	17/12/2007	19/12/2007
DF017237 - Luciane Carvalho Moura	2003.07.1.019570-8	07/12/2007	12/12/2007
DF019456 - Romelia da Consolacao Santos	2005.07.1.021080-3	03/12/2007	08/12/2007
	2005.07.1.022825-6	03/12/2007	08/12/2007
DF021176 - Eduardo Rodrigues Figueiredo	2006.07.1.000423-5	23/11/2007	28/11/2007
DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes	2004.07.1.011586-9	25/09/2007	30/09/2007
DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva	2007.07.1.030364-6	12/12/2007	17/12/2007
DF05275E - Fernando Henrique Ribeiro	2007.07.1.023314-3	31/10/2007	10/11/2007
DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro	2007.07.1.004028-3	11/12/2007	16/12/2007
DF05795E - Camila Cipriano Chaves	2007.07.1.026846-5	12/12/2007	17/12/2007
DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho	2006.07.1.027858-9	15/10/2007	19/10/2007
DF06218E - Tiago Rosa Nogueira	2006.07.1.004179-4	14/12/2007	16/12/2007
DF06767E - Eric Gustavo de Gois Silva	1999.07.1.009715-0	08/02/2007	13/02/2007
DF06822E - Handerson Souza Gomides	2007.07.1.009328-8	04/12/2007	07/12/2007
DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende	2004.07.1.009250-6	18/09/2007	23/09/2007
DF07084E - Bruno Soares de Carvalho	2007.07.1.009034-3	22/06/2007	27/06/2007
DF07120E - Braulio Henrique Lacerda da Natividade	2005.07.1.010385-2	03/12/2007	07/12/2007
DF07143E - Marco Antonio Moreira	2005.07.1.008529-6	17/12/2007	20/12/2007
	2005.07.1.009310-5	17/12/2007	20/12/2007
	2007.07.1.002976-3	17/12/2007	20/12/2007
DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira	2006.07.1.009526-2	05/12/2007	10/12/2007
DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao	2003.07.1.015865-7	07/12/2007	12/12/2007
	2004.07.1.021798-6	07/12/2007	12/12/2007
	2005.07.1.020794-2	07/12/2007	12/12/2007
DF07967E - Thais Martins de Queiroz	2004.07.1.005785-4	04/12/2007	09/12/2007
	2004.07.1.019374-0	04/12/2007	09/12/2007
	2007.07.1.009905-4	13/11/2007	18/11/2007
DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior	2004.07.1.002750-5	17/12/2007	20/12/2007
GO019712 - Thiago Bazilio Rosa Doliveira	2007.07.1.001660-9	25/09/2007	26/09/2007
RJ148143E - Narayana Correia	1999.07.1.002180-4	18/12/2007	23/12/2007
	2004.07.1.001578-0	22/10/2007	23/10/2007
	2004.07.1.015532-5	18/12/2007	23/12/2007
	2005.07.1.023685-4	12/11/2007	17/11/2007

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Clovis Moura de Sousa
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 5321-6/04 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: ROGERIO FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF016558 - Manoela Bartos de Matos. Vistos etc.Em consulta ao sistema Bacenju constato que houve êxito no bloqueio da importância de R$4.495,49 (do BRB), em decorrência da comando judicial de fl. 347.Sendo assim, declaro efetivada a penhora do valor de R$4.495,49, bloqueada eletronicamente pelo sistema do Bacen Jud, na data do bloqueio. Segue ordem de transferência do valor bloqueado para conta judicial vinculada a estes autos.Lavre-se competente Termo de Penhora, intimando-se a executada na forma do art. 475-J, § 1º, CPC.Expeça-se competente Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 262, em favor do exequente.Sem prejuízo, intime-se o exequente a promover o andamento do feito, no prazo de (cinco) dias.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 19h26..

Nº 2121-4/05 - Execucao - A: SARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: ANTONIO CHARLYS DA SILVA GAMA. Adv(s).: (.). Vistos etc..Novamente bloqueada eletronicamente a irrisória importância de R$1,90, nesta data procedo ao desbloqueio de referido valor.Intime-se a parte exeqüente a indicar bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado na conta do executado, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h37..

Nº 12680-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF084314 - Jose Martins. R: BALTAZAR ROBERTO BIANGULO. Adv(s).: DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. DECISAO -(...)Mister, todavia, aferir o Juízo competente para o processamento e julgamento das causas conexas. Consoante jurisprudência assente do TJDFT, as Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal são consideradas de competência territorial diversas , de modo que se aplica à espécie em apreço, a dicção do caput do art. 219 da Lei Adjetiva Civil, segundo o qual considera-se prevento o Juízo em que se deu a primeira citação válida.Em assim sendo, considerando-se que o ato citatório nas ações Revisional e Consignatória operou-se em 05/07/2007 , ao passo que no presente feito foi, o réu, citado em 12/12/2007 , sobrevém a segura ilação da prevenção daquele Juízo Cível.Postos nestes termos os fatos e fundamentos, havendo evidentes pontos de contatos entre a presente ação, a Revisional e Consignação em Pagamento - Proc. ns. 9006-8/07 e 24924-6/07, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito em favor do Juízo da 11ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com supedâneo no disposto no art. 105 do Código de Processo Civil.O juízo de valor acerca da reconsideração da decisão que deferiu a liminar no presente feito e da concessão das benesses da gratuidade de justiça ao requerido será emitido pelo então juízo competente.Preclusa essa decisão, remetam-se os autos, pelas vias de praxe e com as cautelas de estilo, efetivando-se as anotações e baixa pertinentes.Intimem-se..

Nº 38579-6/07 - Exibicao de Documentos - A: ELVINA RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s).: DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. R: CONDOMINIO DA CHACARA DE N 428. Adv(s).: (.). Concedo a gratuidade postulada à luz da Lei 1060/50, especialmente porque a condição financeira não pode ser óbice ao acesso ao Poder Judiciário. Anote-se na capa dos autos.Cite-se, na pessoa do representante legal, para contestar em 5 (cinco) dias, contando-se o prazo, da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se a Ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Determino seja impingida prioridade na tramitação do presente feito, a teor do disposto no artigo 71, da Lei n° 10.741/03, denominada Estatuto do Idoso. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 15h58..

DESPACHO

Nº 6168-0/99 - Execucao - A: RAIMUNDO ALVES LEITAO. Adv(s).: DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: HELIO FELIX SOARES. Adv(s).: (.). (...)intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, bem como bens para constrição, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h23.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6719-8/99 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DE LOURDES FERREIRA PAULINO. Adv(s).: DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Fl. 430: Defiro o prazo improrrogável e preclusivo de 48 (quarenta e oito) horas para a parte requerida manifestar-se sobre os cálculos de fls. 423/425.Após, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se quanto ao ofício do BRB e documentos que o acompanham, fls. 403/420. Prazo comum de 05 (cinco) dias.Cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h49..

Nº 6197-6/04 - Execucao - A: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA. Adv(s).: DF01230A - Marco Andre Dunley Gomes, RJ030261 - Domingos Fleury da Rocha. R: CONTRAST COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. DESPACHO - Fl. 197: Anote-se e providencie-se para fins de publicação.Dos cálculos realizados à fl. 195, dê-se vista às partes, no prazo legal.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 19h17..

Nº 17279-4/04 - Cumprimento de Sentenca - A: RITA BRASIL BENDER. Adv(s).: DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas, DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: AMI ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL LTDA. Adv(s).: DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: AMI ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL LTDA e outros. Adv(s).: DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: GETULIO BERNARDO MORATO. Adv(s).: DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. R: DARIO LUIZ DA COSTA. Adv(s).: DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. R: SIMAO RAMIRO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF007234 - Adilson Ferreira Lima. DESPACHO - Com relação ao teor da petição e documentos de fls. 721/730, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 16h40..

Nº 18971-6/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NELSON NERIS DE BARROS. Adv(s).: DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: JULIANA RAFAELA NONATO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: JULIANA RAFAELA NONATO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a parte requerente pela imprensa, em derradeira e preclusiva oportunidade, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 15h01..

Nº 6501-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FLAVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Quanto ao pedido de conversão do feito em ação de Depósito, esclareça, a parte autora, o exorbitante valor atribuído à causa e declinado na planilha de fl. 87. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h17..

Nº 5024-3/07 - Ordinaria - A: GILVANDRO PINTO RAMALHO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Publique-se a interlocutória de fl. 95.Escoado o prazo com ou sem atendimento pela requerida aos termos do art. 421 do CPC, intime-se a sra. perita para iniciar os trabalhos técnicos. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Laudo correspondente. Os assistentes técnicos deverão oferecer os seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, logo após as partes serem intimadas da apresentação do laudo pericial. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 19h07.....FL-95 - DECISAO - VISTOS.Em saneador, examina-se, desde logo, que não foram argüidas questões preliminares, entretanto, analisando os autos verifico que as partes são legítimas, representadas, o pedido é juridicamente possível, bem como o rito é apropriado, razão pela qual declaro o feito saneado.Defiro a prova pericial pleiteada, pois necessária ao deslinde da causa.Nomeio para a realização da prova pericial o "expert" Sra. ANA PAULA AIDAR SILVA, com cadastro na corregedoria do TJDFT.Intime-se a perita, ora nomeada, para dizer se aceita o encargo e para estimar seus honorários, alertando-a que a parte requerente está sob o pálio da justiça gratuita e que os honorários periciais ficaráo a mercê do deslinde da causa.Faculto às partes, nos moldes do artigo 421 do CPC, a indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h27.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9167-6/07 - Arresto - A: AP CONSTRUCOES COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. Adv(s).: DF010667 - Fabio Soares Janot. R: ASSOCIACAO DOS PROM COMP DO COND RES GENOVA. Adv(s).: DF014332 - Everson Ricardo Arraes Mendes. DESPACHO - O presente feito encontra-se suspenso por força de decisão proferida em sede de AGI interposto pela requerida (fls. 219/221).Aguardem-se, pois, sobrestados até final julgamento de indigitado recurso.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 12h49..

Nº 10143-3/07 - Ordinaria - A: AP CONSTRUCOES COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. Adv(s).: DF010667 - Fabio Soares Janot. R: ASSOCIACAO DOS PROMIT COMP DO COND RESI GENOVA. Adv(s).: DF014332 - Everson Ricardo Arraes Mendes. DESPACHO -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxime no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência.Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando, diretamente a possibilidade de dilação probatória.I..

SENTENCA

Nº 26764-2/05 - Ordinaria - A: ZULMIRA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AMIL ASSISTENCIA MEDIDA E INTERNACIONAL LTDA. Adv(s).: DF016646 - Roberta Alves Zanatta. (...)Por derradeiro, face às conclusões acima alcançadas, revogo a determinação de fl. 142, para determinar o cumprimento da tutela de urgência, concedida às fls. 120/124, pois confirmados os pressupostos que autorizam a antecipação da tutela, sendo certa a existência de dano de difícil reparação, decorrente do comprometimento da saúde da autora, acaso não se agilize a prestação jurisdicional.Ante o acima exposto, ratificando os efeitos da tutela antecipada, JULGO PROCEDENTES os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC, com resolução do mérito, para determinar à requerida que proceda à cobertura do custeio médico-hospitalar dos tratamentos indicados, sob pena de multa diária de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC. Condeno a ré, ainda, no pagamento de indenização, a título de dano moral, no valor de R$ R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), à autora, que deverá ser acrescido de juros legais, desde a data da citação, e correção monetária, a partir do ajuizamento da demanda.Em razão da sucumbência, condeno a ré no pagamento das despesas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do CPC, devendo ser revertida ao Projur/DF, mediante guia específica.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum", sob pena de multa, nos termos do art. 475-J, do CPC..

CERTIDAO

Nº 6574-4/2000 - Execucao de Sentenca - A: CARLA VALERIA DE MELO CERQUEIRA. Adv(s).: DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: ROXANA DE SOUZA BITTENCOURT. Adv(s).: DF010446 - Jose Carlos de Matos. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 355..

Nº 456-4/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: NB LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre o oficio de fls 147, o qual encontra-se arquivados em pasta própria deste cartório.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h40..

Nº 4980-0/04 - Execucao - A: ANCORA ATACADISTA LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. R: SUPERMERCADOS APOIO LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a devolução do AR.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h11..

Nº 8885-0/04 - Indenizacao - A: LEILA MARIA PORTELA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s).: DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 2006, fica a autora intimada a se manifestar sobre os esclarecimentos de fls. 401/402.Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 14h04..

Nº 23778-7/04 - Execucao de Sentenca - A: ERIKA MANTOVANI DE PAIVA CONTI. Adv(s).: DF017349 - Erika Mantovani de Paiva Conti, DF017898 - Denise Maria Soares Lima. A: ERIKA MANTOVANI DE PAIVA CONTI e outros. Adv(s).: DF017349 - Erika Mantovani de Paiva Conti. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. A: DENISE MARIA SOARES LIMA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, conforme decisão proferida às fls 124, fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu advogado,do termo da penhora fls 130, da importância de R$ 503,98, (quinhentos e três reais e noventa e oito centavos], depositada no Banco Safra S/A, bloqueada eletronicamente pelo Sistema Bacen Jud.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h30..

Nº 670-6/06 - Monitoria - A: PERFIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: WEDSON CARVALHO AMARAL. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo da certidão de fls 95, sem manifestação da parte, nos termos da portaria 02/2006, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 10h11..

Nº 951-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: LUCIANO DO VALE BORGES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo da certidão de fls 67, sem manifestação, nos termos da portaria 02/2006, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 10h12..

Nº 2055-4/07 - Rescisao de Contrato - A: MANOEL DE BRITO BASTOS. Adv(s).: DF023596 - Plautro Moreira da Cruz. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABIT ECONOMICA SERV PUBL DF LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo da certidão de fls 78, sem manifestação da parte, nos termos da portaria 02/20006, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 10h09..

Nº 2427-6/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF21537A - Degmar Augusto da Silva, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: EZEQUIEL DE MELO GONZAGA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que,transcorreu o prazo da certidão de fls 75, sem manifestação da parte, nos termos da portaria 02/2006, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 10h07..

Nº 2901-5/07 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAO JOSE. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: RAIMUNDO ARAUJO PEDROZA FILHO. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO ARAUJO PEDROZA FILHO e outros. Adv(s).: (.). R: LUCIMEIRE MATOS DA SILVEIRA PEDROZA. Adv(s).: (.). R: JORGE LUIZ DA SILVA LUSTOSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a devolução do AR.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h25..

Nº 4976-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA SOCORRO S B PEREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 53..

Nº 5920-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s).: DF016591 - Eliardo Magalhaes Ferreira, DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. R: BRASIL REFRIGERACAO LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 95..

3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Brenno de Carvalho Pieruccetti
Diretor de Secretaria:Eduardo Silva Cascaes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 22283/96 - Monitoria - A: MURILO ABREU DE MACEDO. Adv(s).: DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, DF017512 - Carolina Pieroni, DF07407E - Flavio da Costa Marques. R: COOPERATIVA HABITACIONAL SANTA CLARA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL SANTA CLARA e outros. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: JAIRO ANTONIO MARTINS NATAL. Adv(s).: DF002640 - Helio Pereira Leite. R: LEZIR GOMES DE ANDRADE. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: JOSE ADALBERTO DE PAIVA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. ...Em decorrência e, com apoio nos Art. 794, II, do CPC, JULGO EXTINTO o processo.Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que faz jus o Devedor, ficando traslado, comunicando-se a baixa na Distribuição.Arquivem-se.Custas, ex lege..

Nº 636-4/2000 - Execucao de Honorarios - A: ADRIANO SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: ALI ABDEL AZIZ ALI. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. ...Posto isso, JULGO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, a teor do art. 794, inc. I, do CPC. As custas finais por parte do executado.Cada parte arcará com os honorários do seu respectivo advogado. Tendo havido desistência do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se o autos. Defiro o desentramento do documento de fl. 06, ficando traslado..

Nº 11016-4/04 - Consignacao Em Pagamento - A: TRANS SOJA TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF014402 - Marlon Alexandre Rabelo de Souza, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando insuficientes os depósitos efetuados pela autora na ação de consignação em pagamento (Processo nº. 11016-4/2004) e, de conformidade com o artigo 899, § 2º, do CPC, determino a apuração do montante devido, nos exatos termos dos contratos de fls. 63 e 71, cujo valor haverá de ser liquidado por simples cálculo, logicamente abatidos os valores depositados judicialmente e já levantados pelo réu. Assim, julgo extinta a consignatória, a teor do artigo 269, I, do CPC, condenando a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do saldo devedor da autora, conforme for apurado da forma já referida.JULGO PROCEDENTE o pedido constante nos autos do Processo nº. 6655-5/2004 - Ação de Obrigação de Fazer, julgando extinto o feito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno o BANCO GENERAL MOTORS S.A. a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o artigo 20, § 4º, do citado diploma, uma vez que não houve efetiva resistência ao pedido.E, por fim, JULGO EXTINTOS ambos os feitos cautelares de Busca e Apreensão (Processo nº. 18337-8/2005 e Processo nº. 18429-2/2005), sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do CPC, condenando a requerida TRANS SOJA TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. a pagar as custas processuais em ambos os processos, bem como os honorários advocatícios, fixados em R$1.000,00 (mil reais), em cada ação, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, o que faço em homenagem ao princípio da causalidade. Efetuadas as liquidações de sentença conforme determinado acima, compensar-se-ão os créditos e débitos a cargo de cada parte.Após o trânsito em julgado, traslademse cópias desta sentença para os autos em apenso..

Nº 9544-9/05 - Indenizacao - A: DEBORA VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Do exposoto, julgo PRODEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido ao pagamento da quantia de R$ 10.000,00(dez mil reais), a título de indenização por danos morais suportados pela autora, acrescido de correção monetária a partir desta data e juros de mora no percentual de 1%(um por cento) a contar da data do evento danoso(cf. REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007 p. 179). Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, aguarde-se por 15(quinze) dias o pagamento espontâneo da quantia certa, inclusive verbas sucumbenciais(REsp. n. 954.859, DJ 27.08.2007). Transcorrido o quindênio, sem pagamento, e havendo requerimento do credor, instruído com planilha atualizada de débito e incluída a multa de 10%(dez por cento), expeça-se mandado de penhora e avaliação(art. 475-B), prosseguindo-se na forma do art. 475-J, ambos do CPC, com redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005..

Nº 11549-8/05 - Ressarcimento - A: ANTONIO CARLOS LASSI LOPES. Adv(s).: DF009703 - Euripedes Almeida Costa. R: AMMC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. ... Ante o exposto, juldo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento, em favor do autor, da quantia de R$ 47.653,22(quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e até o efetivo pagamento, nor termos dos artigos 405 e 406, ambos do Dódigo Civil, e do artigo 161, § 1º, Código Tributário Nacional, aplicável ao presente caso por analogia. Condeno, ainda, a ré ao pagaemnto de custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, a teor dos artigos 20, § 3º c/c artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal. Fica a ré advertida de que, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença após o trânsito em julgado, indidirá sobre o débito, automaticamente, a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, inserido pela Lei 11.232/05..

Nº 24623-6/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: PAULO ROBERTO AGUIAR. Adv(s).: (.). ...Trata-se de Ação Monitória proposta por POSTO BRASAL LTDA, em desfavor de PAULO ROBERTO AGUIAR. O Autor requereu à fl. 53, a extinção do processo, por razão da desistência da ação. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC .Custas finais, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se..

Nº 25652-6/05 - Declaratoria - A: SEBASTIAO TAVARES CANDIDO. Adv(s).: DF020875 - Rodrigo Gean Sade. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência do débito ou relação jurídica obrigacional ao autor, SEBASTIÃO TAVARES CÂNDIDO, para com a BRASIL TELECOM S.A, referente ao contrato de nº 9048528653, bem como para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 10.000,00(dez mil reais), a título de indenização por danos morais suportados pelo autor, acrescidos de correção monetária a partir desta data e juros de mora no percentual de 1%(um por cento) a contar da data do evento danoso(cf. REsp. 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, jugado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007 p.179). Determino ainda à ré que exlua o nome do autor dos castros do SPC e SERASA, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação da presente sentença, sob pena de multa diária no importe de R$ 500,00(quinhentos reais); Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. Transitada em julgado, agurde-se por 15(quinze) dias o pagamento espontâneo da quantia certa, inclusive verbas sucumbenciais (REsp. nº 954.859, DJ 27.08.2007). Transcorrido o qüindênio, sem pagaemnto, e havendo requerimento do credor, instruído com planilha atualizada de débito e incluída a multa de 10%(dez por cento), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-B), prosseguindo-se na forma do art. 475-J, ambos do CPC, com redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005..

Nº 12413-0/06 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VILMAR EVANGELISTA DE NASCIMENTO. Adv(s).: (.). ...Trata-se de Ação Monitória proposta por POSTO BRASAL LTDA, em desfavor de PAULO ROBERTO AGUIAR. O Autor requereu à fl. 53, a extinção do processo, por razão da desistência da ação. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC .Custas finais, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se..

Nº 3349-0/07 - Execucao - A: SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. Adv(s).: SP087192 - Beatriz Helena dos Santos. R: SEG AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s).: (.). ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, I e IV do Código de Processo Civil. As custas, porventura existentes, ficarão a cargo da Exeqüente. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento, mediante traslado e recibo nos autos. .Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as formalidades legais, certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, ARQUIVEM-SE, com baixa na Distribuição..

Nº 3361-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO MANUEL DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF014299 - Florinei Lima Cardoso. R: ZILVONI PEREIRA BARRETO. Adv(s).: (.). ...Trata-se de Ação de Despejo proposta por JOÃO MANUEL DO NASCIMENTO, em desfavor de ZILVONI PEREIRA BARRETO.O Autor requereu à fl. 45 a homologação do acordo acostado aos autos do processo e a consequente extinção do feito com fundamento na transação. Em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Decorrido o prazo recursal, e pagas as custas finais, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se..

Nº 6439-2/07 - Ordinaria - A: LEOPOLDO KENJI AKAZAWA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: (.). ...Pelo exposto, com fulcro nos artigos 267, I c/c 295, VI, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, em face da gratuidade de Justiça ora deferida ao Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Defiro, tanto que requerido e mediante traslado nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial.Observadas as formalidades legais e certificado o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE, com baixa na distribuição..

Nº 8353-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH II DA COL AGRIC AGUAS CLARAS. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: JUAREZ MARQUES DA SILVA. Adv(s).: (.). ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o Réu ao pagamento das cotas condominiais vencidas, relacionadas ao Condomínio Autor, discriminadas na planilha de fl. 04, a serem corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento, bem como multa de 2% sobre o valor do débito, restando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, inciso I, do CPC.Sucumbente, arcará o Réu com as custas processuais e os honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do CPC.Transitada em julgado, aguarde-se 15 dias pelo pagamento espontâneo do débito. Transcorrido "in albis" o prazo, e não requerido o cumprimento de sentença pelo o Autor, arquivem-se os autos, sem baixa, pelo prazo de 06 meses, a teor do art. 475-J, c/c §5°, do CPC c/ redação da Lei 11232, de 22.12.05.

Nº 11671-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 57 DA COLONIA AGRICOLA AGUAS CLARAS. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: EDSON GOMES DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). SENTENCA - CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 57 DA COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS ingressou em Juízo com ação de Cobrança contra EDSON GOMES QUEIROZ, partes devidamente qualificadas na inicial, pretendendo, o Autor, a condenação do Réu no pagamento das taxas condominiais vencidas afeta à unidade de sua titularidade, conforme planilha de fl. 04.Com a Petição Inicial foram juntados os documentos de fls. 06 à 20. Designada a audiência prévia de conciliação, o Réu não compareceu à audiência de conciliação, embora devidamente citado e intimado, conforme termo de audiência de fls. 43.É o relatório. Fundamento e DECIDO.Primeiramente, ressalto que não há preliminares a serem apreciadas ou vícios a serem sanados e, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento do mérito.De acordo com o exposto no art. 277, § 2°, do CPC, em razão da ausência injustificada do Réu na audiência de conciliação do rito sumário, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na Petição Inicial.Em face do não comparecimento do Réu na referida audiência, decreto sua revelia, razão pela qual reputo como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na Inicial, que restam corroborados pelas provas documentais que a instruíram.Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o Réu ao pagamento das cotas condominiais vencidas, relacionadas ao Condomínio Autor, discriminadas na planilha de fl. 04, a serem corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento, bem como multa de 2% sobre o valor do débito, restando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, inciso I, do CPC.Sucumbente, arcará o Réu com as custas processuais e os honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do CPC.Transitada em julgado, aguarde-se 15 dias pelo pagamento espontâneo do débito. Transcorrido "in albis" o prazo, e não requerido o cumprimento de sentença pelo o Autor, arquivem-se os autos, sem baixa, pelo prazo de 06 meses, a teor do art. 475-J, c/c §5°, do CPC c/ redação da Lei 11232, de 22.12.05..

Nº 11804-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: (.). ...Do exposto, ausente condição para o desenvolvimento válido e regular do processo, indefiro a petição inicial na forma do art. 295, V e VI, do CPC e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do mencionado Codex.Custas já pagas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos..

Nº 12007-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para tornar definitiva a liminar concedida e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial.O autor deverá devolver ao devedor o eventual saldo apurado com a venda do veículo, em estrita fidelidade ao disposto no art. 2º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de enriquecimento ilícito.Oficie-se ao DETRAN, comunicando-se que está o autor autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar.Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em obediência ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC.Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias o pagamento espontâneo das verbas sucumbenciais pelo réu. Transcorrido o qüindênio, sem pagamento, e havendo requerimento do credor, instruído com planilha atualizada de débito e incluída a multa de 10% (dez por cento), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-B), prosseguindo-se na forma do art. 475-J, ambos do CPC, com redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005..

Nº 14320-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONSTRUTORA BRASAL LTDA. Adv(s).: DF023098 - Bruno de Azevedo Machado. R: ROSALINA DOS SANTOS FERNANDES. Adv(s).: (.). ..Trata-se de feito executivo em que são partes aquelas em epígrafe, devidamente qualificadas na peça de ingresso.Pela petição de fl. 49 a exeqüente noticia o pagamento do débito, requerendo a extinção do processo e o desentranhamento de documento em favor da devedora.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo com o julgamento do mérito, a teor do art. 794, inc. I, do CPC.As custas finais serão suportadas pelo executado, em homenagem ao princípio da causalidade.Tendo havido desistência do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se o autos. Defiro o desentramento do(s) documento(s) de fl(s). 25/26, ficando traslado..

Nº 15520-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 22 DA COL AGRI ARNIQUEIRA. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: DARCY SELASSIE GOSNER JUNIOR. Adv(s).: (.). .Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a Ré ao pagamento das cotas condominiais vencidas, relacionadas ao Condomínio Autor, discriminadas na planilha de fl. 04, a serem corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento, bem como multa de 2% sobre o valor do débito, restando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, inciso I, do CPC.Sucumbente, arcará a Ré com as custas processuais e os honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do CPC.Transitada em julgado, aguarde-se 15 dias pelo pagamento espontâneo do débito. Transcorrido "in albis" o prazo, e não requerido o cumprimento de sentença pelo o Autor, arquivem-se os autos, sem baixa, pelo prazo de 06 meses, a teor do art. 475-J, c/c §5°, do CPC c/ redação da Lei 11232, de 22.12.05..

Nº 16036-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EIKICHI MAYEDA (ESPOLIO DE). Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOSE AGOSTINHO SANTOS. Adv(s).: (.). ...Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento proposta por ESPÓLIO DE EIKICHI MAYEDA, em desfavor de JOSÉ AGOSTINHO SANTOS.O Autor requereu à fl. 36 a extinção da ação, com fundamento na desocupação pelo Réu do imóvel, objeto da presente ação, reconhecendo, dessa forma, a procedência do pedido. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do CPC. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

Nº 27785-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JAIRO VIANA FELICIANO. Adv(s).: (.). ...Trata-se de ação de Busca e Apreensão proposta por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, em desfavor de JAIRO VIANA FELICIANO.O Autor noticiou que o Réu converteu a apreensão do bem em entrega amigável, conforme previsto na fl. 34, reconhecendo a procedência do pedido. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do CPC.Custas finais, se houver, pelo requerido. Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se..

Nº 32431-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: SUELY TORRES MALHEIROS CARVALHO. Adv(s).: (.). ...Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO BRADESCO, em desfavor de SUELY TORRES MALHEIROS CARVALHO.O Autor requereu a extinção da ação, com fundamento na entrega amigável do veículo pela Ré, reconhecendo a procedência do pedido, conforme fl. 40. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do CPC.Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

Nº 33548-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: PRISCILLA PETRUCCI ALABARSE. Adv(s).: (.). Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ, em desfavor de PRISCILLA PETRUCCI ALABARSE.O Autor noticiou à fl. 23 que a Ré entregou de forma amigável o bem, reconhecendo a procedência do pedido.Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do CPC. Recolha-se, com urgência, o mandado de reintegração de posse do veículo, de fl. 21.Custas finais, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se..

Nº 33671-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RES DO BL B L 4 Q 205 ED BH. Adv(s).: DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: RODRIGO CARNEIRO GOMES. Adv(s).: (.). R: RODRIGO CARNEIRO GOMES e outros. Adv(s).: (.). R: DANIELLE PEIXOTO FERNANDES GOMES. Adv(s).: (.). ...Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 45, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais, se houver, a serem pagas pelo desistente (art. 26 do CPC).Sem condenação em honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas eventualmente em aberto, faculto ao Autor desentranhar os documentos que ilustram a peça inicial, mediante traslado.Após, não havendo outros requerimentos a serem apreciados, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição..

Nº 36170-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOAO DANTAS FILHO. Adv(s).: (.). ...Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO FIAT S/A, em desfavor de JOÃO DANTAS FILHO.O Autor requereu à fl. 22 a desistência da ação, tendo em vista que as partes transigiram. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas finais, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se..

Nº 36652-2/07 - Declaracao de Nulidade - A: EDSON FERREIRA DE FARIAS. Adv(s).: DF025014 - Leandro Oliveira Alves. R: ACS ASPRA ASSOCIACAO DOS PRACAS E POL BOM MIL DO DF. Adv(s).: (.). ...Do exposto, com fulcro no art. 295, incs. I c/c o parágrafo único, inc. II, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, inc. I, do mesmo diploma legal.Defiro a gratuidade de justiça.Transitada em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado..

Nº 37136-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALESSANDRA ARAUJO DE SOUSA. Adv(s).: (.). ...Trata-se de ação de busca e apreensão (coisa) proposta por BANCO FINASA S/A, em desfavor de ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA.O Autor requereu à fl. 19 a desistência da ação. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.Custas finais, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se..

Nº 38087-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: EGNALDO DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: DF022519 - Tiago Lucio Veloso da Silva. R: VALERIA PEREIRA CARVALHO. Adv(s).: (.). ...Do exposto, ausente condição para o desenvolvimento válido e regular do processo, indefiro a petição inicial na forma do art. 295, V e VI, do CPC e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do mencionado Codex.Custas já pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos..

Nº 38110-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: DONIZETTI FRANCISCO PEREIRA. Adv(s).: DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: NIDAL KAMAL. Adv(s).: (.). ...Diante do exposto, porque a tutela almejada não é própria do processo cautelar e por faltar ao autor interesse processual, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no art. 295, incs. II e V, do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, incs. I e VI, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, ante a falta da angularização da relação processual. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado.Publique-se, registre-se ..

Nº 38427-9/07 - Sequestro - A: ROSEMARY DO NASCIMENTO PAULA. Adv(s).: MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: RETIFICA IDEAL. Adv(s).: (.). R: RETIFICA IDEAL e outros. Adv(s).: (.). R: SIDNEI BATISTA DE MORAES. Adv(s).: (.). ...Posto isso, INDEFIRO A INICIAL com esteio no art. 295, inc. I, II, III, V, VI, c/c § único, inc. I, II, III, IV e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, a teor do art. 267, inc. I, todos do Código de Ritos.Sem custas, pois concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.Transitada em julgado, desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, ficando traslado às expensas do autor, devolvendo-os a este..

Nº 38444-7/07 - Execucao - A: FRANCISCO COLOME SADURNE. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: FRANCISCA AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCA AUGUSTO DE SOUZA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA ROSA PAZ. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO BENTO DE SOUZA FILHO. Adv(s).: (.). ...Do exposto, ausente o interesse processual do requerente, razão pela qual, indefiro a petição inicial por falta de interesse processual, na forma do art. 295, III, do CPC e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do mencionado codex.Custas já pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos..

DIVERSOS

Nº 14490-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE CH 201. Adv(s).: MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: SANDRA GOMES MIGUEL. Adv(s).: (.). ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a Ré ao pagamento das cotas condominiais vencidas, relacionadas à chácara 201 do Condomínio Autor, discriminadas na planilha de fl. 04, a serem corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento, bem como multa de 2% sobre o valor do débito, restando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, inciso I, do CPC.Sucumbente, arcará a parte ré com as custas processuais e os honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do CPC.Transitada em julgado, aguarde-se 15 dias pelo pagamento espontâneo do débito. Transcorrido "in albis" o prazo, e não requerido o cumprimento de sentença pelo o Autor, arquivem-se os autos, sem baixa, pelo prazo de 06 meses, a teor do art. 475-J, c/c §5°, do CPC c/ redação da Lei 11232, de 22.12.05..

Nº 27260-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO SHA QD 05 CONJ 06 DA CH 40. Adv(s).: DF020849 - Leila Maria Fernandes Duarte. R: ERCILIA RESENDE. Adv(s).: (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 24/01/2008, às 15h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

Nº 29502-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: ANTONIO SAVIO PERDIGAO JUNIOR. Adv(s).: (.). ...Face as considerações alinhadas INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts. 284, parágrafo único e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas já pagas. Sem honorários advocatícios.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento, ficando traslado, comunicando-se a baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado dêem-se baixa e arquivem-se os autos..

Nº 30738-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERC GRUPO ITAU. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: EDSLAINE EUGENIO SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). ...Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ, em desfavor de EDSLAINE EUGÊNIO SOUZA DE OLIVEIRA.O Autor noticiou à fl. 37 que o Réu atualizou o seu débito. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do CPC. Recolha-se, com urgência, o mandado de busca e apreensão do veículo, de fl. 35, referente à medida liminar deferida por decisão, de fl. 34.Custas finais, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se..

DECISAO

Nº 10371-6/2000 - Execucao de Sentenca - A: REGINA CERES PAZ SILVA. Adv(s).: DF014697 - Alvaro Luiz Valadares Coelho. R: BANCO PANAMERICANO ARREND .MERCANTIL S/A(NO REP.LEGAL). Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. Digam as partes acerca dos calculos da contadoria..

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Juiz de Direito Substituto:Jose Roberto Moraes Marques
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 7889-0/04 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE ALVES DA SILVA LOBO. Adv(s).: DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: RUBIA ESTER DE ARAUJO PIMENTEL. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que envio estes autos, novamente, à publicação porque esta foi feita equivocadamente, já que foi publicada a certidão de fls. 185, quando deveria ter sido a sentença.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h26..

Nº 15114-4/05 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROMULLO TADEU MELO E SILVA. Adv(s).: (.). Cuida-se de ação de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, regida pelo Decreto-Lei nº 911/69.Consoante se infere da certidão lançada pelo Sr. Oficial de Justiça, o veículo objeto da demanda não foi encontrado, tendo o autor requerido a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito.Assim, verificado que a hipótese vertente se enquadra nos ditames do art. 4º do supramencionado Decreto-lei, defiro a conversão em ação de depósito.Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição.Cite-se o réu para que, no prazo de 05 dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo ou consigne o equivalente em dinheiro ou ainda conteste a ação, sob as penas da lei. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h57..

Nº 16149-0/05 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEY FERREIRA DE MACEDO. Adv(s).: (.). DECISAO - À fl. 100, postula o autor a apreensão do veículo junto ao DETRAN-DF sem o pagamento de taxas e multas. O veículo não pode, contudo, ser liberado pelo referido órgão sem o pagamento daquelas.Caberá, pois, ao autor, proprietário do veículo, pagar todas as despesas relativas ao depósito e multas do bem, incluindo, posteriormente, tais valores no cômputo da dívida do réu, mediante a respectiva comprovação nos autos. Comprove, pois, o autor, o pagamento das despesas, após o que será expedido o competente mandado de busca e apreensão. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 15h55..

Nº 26202-6/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: CLEMILDA CLEA ALVES LARA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o(a) autor/exeqüente intimado(a) a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (ré desconhecido no local).Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/12/2007 às 13h53..

Nº 26704-8/05 - Reparacao de Danos - A: DAYANE ANDRADE RICARDO. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho. R: VIACAO MOTTA LTDA. Adv(s).: DF014912 - Evando Camilo Ricardo. DENUNCIADO A LIDE: ITAU SEGUROS SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Nos termos da Portaria nº 01/2000, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 17/04/2008, às 14h00min para a oitiva da testemunha CLÉNIO JESUS CUNHA MARQUES, perante o Juízo deprecado, na comarca de Patrocínio-MGTaguatinga - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 14h26..

Nº 22275-2/06 - Indenizacao - A: RITA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF021344 - Tatiana de Queiroz Pereira. R: TRANSFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv(s).: DF025122 - Joelma Rodrigues de Moura. DENUNCIADO A LIDE: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Nos termos da Portaria nº 01/2000, ficam as PARTES intimadas de foi redesignada para o dia 13/03/2008, às 14h00min, a audiência anteriormente designada para o dia 29/11/2007, que tem por objeto a inquirição das testemunhas de ambas as partes na Comarca de Fortaleza-CE.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 14h30..

Nº 22749-3/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ADRIANO LIMA VERDE VILARINS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, junto cópia do ofício e da Carta Precatória.Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a buscar a carta precatória para o devido cumprimento.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 13h45..

Nº 25682-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o(a) autor/exeqüente intimado(a) a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (réu não reside e nem trabalha no local).Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/12/2007 às 14h11..

Nº 36209-5/07 - Execucao - A: CIRANDA CIRANDINHA CRECHE MATERNAL JARDIM 1 E 2 GRAUS. Adv(s).: DF025610 - Andre de Santana Correa. R: MARCOS ANTONIO DA COSTA e outros. Adv(s).: (.). DECISAO - Excluam-se os honorários advocatícios, porquanto são de livre fixação pelo juízo, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC e, por conseguinte, emende-se a petição inicial quanto ao disposto nos incisos IV e V, do art. 282, do CPC. Venha cópia para contrafé, bem como nova planilha do débito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 17h22..

DESPACHO

Nº 12149-8/04 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: JUVERDIESEL AUTO PECAS LTDA. Adv(s).: (.). R: JUVERDIESEL AUTO PECAS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: PEDRO FERREIRA PEDROSA. Adv(s).: (.). R: JOAQUIM FERREIRA PEDROSA NETO. Adv(s).: (.). R: WALTECI FERREIRA PEDROSA. Adv(s).: (.). R: RENATA TIBERTI PEDROSA. Adv(s).: (.). Oficie-se ao TRE, conforme requerido à fl. 278.Manifeste-se o exequente sobre o ofício de fl 281. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h22..

Nº 24708-9/04 - Declaratoria - A: ANTONIO OTAVIO TEIXEIRA e outros. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: EDSON ALVES DAS NEVES - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF016142 - Walter Eunides de Alkimim. R: ZULMIRA LEDO NEVES - Parte Baixada. Adv(s).: DF009610 - Gilson Moreira da Silva. DESPACHO - Previamente à análise do pedido de produção de provas, deverão os autores dar cumprimento ao contido no penúltimo parágrafo da decisão de fl. 514. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 13h19..

Nº 18243-9/05 - Cumprimento de Sentenca - A: RONAN DE OLIVEIRA FERNANDES e outros. Adv(s).: DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: ASTRO REI VIAGENS E TURISMO LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 792 do CPC pelo prazo concedido pelos credores. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 15h59..

Nº 9700-0/06 - Embargos A Execucao - A: CLICKPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL e outros. Adv(s).: GO014153 - Joao Bosco Luz de Morais. R: AMERICA IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. DESPACHO - A expedição do alvará foi determinada nos autos em apenso. Arquivem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 13h58..

SENTENCA

Nº 18658-2/03 - Execucao de Sentenca - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOSE GERALDO SOARES DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o(a) autor/exeqüente intimado(a) a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (réu mudou e desfez-se dos veículos indicados à penhora).Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/12/2007 às 14h10..

Nº 7564-6/06 - Execucao - A: AMERICA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: CLICKPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA. Adv(s).: (.). R: CLICKPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: CARLOS FREDERICO PEREIRA GUIMARAES. Adv(s).: (.). R: MIRELLA MONTEIRO NEVES GUIMARAES. Adv(s).: (.). R: CARLOS ALBERTO SOARES GUIMARAES. Adv(s).: (.). Ante o exposto, extingo a presente execução com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.Expeçam-se os alvarás, conforme requerido à fl. 57.Custas, se houver, pelos executados.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 19h51..

Nº 23409-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: DEVANI RAMOS BATISTA DA SILVA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que surta ela os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela autora nos presentes autos e, em conseqüência julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar de fl. 28, e determino a imediata expedição de Ofício ao Detran-GO para baixa na restrição quanto ao bem, objeto da ação.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h40..

Nº 26470-4/06 - Execucao - A: PAINECRED. Adv(s).: DF013926 - Erivan Romao Batista. R: ZUITO NOLETO OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pela Exequente. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Houve renúncia ao prazo recursal.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h23..

Nº 27310-8/06 - Monitoria - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s).: DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: RUITER LEONARDO TAVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas, se houver, pela autora.Transitada em julgado, pagas as custas,promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h45..

Nº 571-8/07 - Indenizacao - A: FRANCISCO GILSON PEREIRA DA CRUZ. Adv(s).: DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PART SA e outros. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fl. 137/138] e, em conseqüência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal pelas partes.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h26..

Nº 4189-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA APIA. Adv(s).: DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: JOAO MARTINS DE SOUZA NETO e outros. Adv(s).: (.). Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo autor, nos termos do acordo firmado às fl. 33.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h28..

Nº 5825-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: CARLOS CORDEIRO LIMA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que surta ela os seus jurídicos e legais efeito, a desistência formulada pelo autor nos presentes autos e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo, ainda, a liminar de fl. 21.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h40..

Nº 6600-2/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORES DO IPE. Adv(s).: DF016614 - Marco Aurelio de Moraes. R: RITA DE CASSIA AFONSO RAMALHO. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques. Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios pela executada, fixados em 10% do valor do débito, ficando, contudo, sua obrigação suspensa, conforme o art. 12, da Lei nº 1060/50, por estar a executada sob o pálio da assistência judiciária.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h23..

Nº 11921-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: FRANCISCO TAVARES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado, pagas as custas,promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h44..

Nº 12493-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: ARTUR FERNANDES GONCALVES. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que surta ela os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos presentes autos e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo, ainda, a liminar de fl. 14.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h34..

Nº 14541-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA. Adv(s).: DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: VALDISON XAVIER DE SOUZA. Adv(s).: (.). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado, pagas as custas,promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h42..

Nº 20820-0/07 - Monitoria - A: MAZURK AUTO PECAS LTDA. Adv(s).: DF023444 - Marcio Luiz de Figueiredo. R: ANA CLEIA VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h31..

Nº 30917-2/07 - Revisao de Clausula - A: GENIVAL DA CONCEICAO SILVA. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BANCO ITAU SA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que surta ela os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos presentes autos e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h37..

Nº 32476-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO DA CHACARA 162 DA CAVP. Adv(s).: DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: HELOISA NASCIMENTO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo(s) executado(os). Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h28..

Nº 33058-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JOAO LOPES PEREIRA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que surta ela os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos presentes autos e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h32..

Nº 33698-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JOSE DA PIEDADE RIBEIRO. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença para que surta ela os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela autora nos presentes autos e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h35..

Nº 35406-7/07 - Ordinaria - A: ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO DF. Adv(s).: DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso. R: RUBENS MAURO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que surta ela os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos presentes autos e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h30..

Nº 36405-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: ADISON DE MACEDO REIS. Adv(s).: DF023422 - Ana Luiza Borba Pereira. R: ANTONIO MENDES RODRIGUES. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso VI, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência e por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 18h45..

CERTIDAO

Nº 14912-8/03 - Execucao de Sentenca - A: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. A: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA e outros. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. A: MARIA DO SOCORRO BRAGA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data recebi estes autos com sentença de fl retro, a qual publiquei em cartório e se encontra registrada no Livro Virtual.Taguatinga - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 16h12..

Nº 37638-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONGREGACAO CLARETIANA. Adv(s).: DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: SIMONE CHAVES MARCELO DE FARIAS. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o(a) autor/exeqüente intimado(a) a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (não reside no local).Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/12/2007 às 16h07..

DIVERSOS

Nº 33542-9/07 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA QNL 01. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: CARLOS EDUARDO F. DE M. BARROSO. Adv(s).: (.). Recebo a emenda. Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição.Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h24.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 07/05/2008, às 14:30 hs para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 18h10..
Nº 34307-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO NATALIA VALOIS. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: DINAMICA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: (.). Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/11/2007 às 16h18.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 27/03/2008, às 15:20 hs para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 18h23..
Nº 34418-7/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 53. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: AGENOR SILVA LIMA JUNIOR. Adv(s).: (.). Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h23.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 15/05/2008, às 14:40 hs para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 16h41..
Nº 36031-3/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 104. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: LUCIENE GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h54.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 15/05/2008, às 15:00 hs para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 16h40..
Nº 36428-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 172 CAVP. Adv(s).: MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: JOSE INACIO DA SILVA FILHO. Adv(s).: (.). Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h31.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 05/06/2008, às 14:20 hs para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 15h13..
Nº 36439-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 172 CAVP. Adv(s).: MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: DINORAH MIRANDA ARNGEL. Adv(s).: (.). DECISAO - Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 05/06/2008, às 14:00 hs para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 15h14..
Nº 36931-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA HENRIQUE BAETA. Adv(s).: DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: ANA CLAUDIA MESQUITA CERIM e outros. Adv(s).: (.). Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Citem-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h06.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 05/06/2008, ás 14:40 hs para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 15h11..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Juiz de Direito Substituto:Jose Roberto Moraes Marques
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 22407-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SAO RAIMUNDO. Adv(s).: DF021206 - Maria Hilda Leite de Carvalho. R: VALDIR PINHEIRO AZEVEDO e outros. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica o autor/exequente intimado a retirar Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos. Certifico, ainda que, nesta data, afixei o respectivo edital no local de costume.Taguatinga - DF, quinta-feira, 10/01/2008 às 14h48..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 10450-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JANE CARLA BENTEMULLER RODRIGUES ROCHA. Adv(s).: PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. "...Ante o exposto, JULGO a DESCLASSIFICAÇÃO DA DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério Público em desfavor de JANE CARLA BENTEMULLER RODRIGUES ROCHA, devidamente qualificada nos autos, por incursão e nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal, e nos termos do artigo 502 do Código de Processo Penal, converto o julgamento em diligência, para, após o trânsito em julgado desta decisão, seja designado audiência de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Publique-se.Registre-se.Intimem-se".Taguatinga/DF, 28 de novembro de 2007.
Nº 24486-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RUDNEY MARQUES FERREIRA. Adv(s).: DF010536 - Robson Alves Moreira. "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR o réu RUDNEY MARQUES FERREIRA, já qualificado nos autos, pela prática do crime do artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10826/03.Atenta às diretrizes dos artigos 59 e 68 do CPB, passo à individualização da pena:Na terceira fase da dosimetria, à míngua de causas de aumento ou diminuição da pena, fixo a pena em definitivo em 03(três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculado o valor de cada dia-multa em um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente à época do fato, na forma do art. 49, § 1º do Código Penal.Fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena imposta. Substituo a pena aplicada, por duas penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, devendo a atividade ser fixada pelo Juízo da Execução.Faculto o apelo em liberdade ao acusado, por não vislumbrar a presença dos motivos ensejadores da custódia preventiva e, ainda, porque fixei regime para cumprimento da pena diverso do fechado.Condeno-o ao pagamento das custas processuais, sendo que eventual causa de isenção melhor se oportuniza no Juízo das Execuções.Publique-se.Registre-se.Intimem-se". Taguatinga/DF, 29 de novembro de 2007."Recebo o apelo, eis que tempestivo. Venham as razões".Taguatinga-DF, 07.01.08
Nº 3178-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MANOEL PEREIRA CANDIDO. Adv(s).: DF023196 - Rodrigo Kochenborger. R: GLAUCIENE LOPES DE ASSIS. Adv(s).: DF023196 - Rodrigo Kochenborger. "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR MANOEL PEREIRA CANDIDO e GLAUCIENE LOPES DE ASSIS, devidamente qualificados nos autos, por incursão e nas penas dos artigos 304 c/c artigo 297 e 304 c/c artigo 298, na forma do artigo 70, todos do Código Penal, e para ABSOLVER MANOEL PEREIRA CANDIDO da imputação de prática dos delitos dos artigos 299 e 333, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 366, Incisos II e VI, do Código de Processo Penal.Atento ao artigo 68 do Código Penal, passo à individualização da pena em relação a cada um dos réus.MANOEL PEREIRA CANDIDO DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO
Na terceira fase de aplicação, não existem causas de aumento ou diminuição da pena a ser considerados, motivo fixo a pena deste crime em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão.No que concerne à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais, a situação econômica do réu e as etapas já observadas quanto à fixação da pena corporal, aplico-lhe a reprimenda pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO PARTICULAR FALSO Na terceira fase de aplicação, não existem causas de aumento ou diminuição da pena a ser considerados, motivo fixo a pena deste crime em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão.
No que concerne à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais, a situação econômica do réu e as etapas já observadas quanto à fixação da pena corporal, aplico-lhe a reprimenda pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES Por último, em face do reconhecimento do concurso formal, pois com uma só conduta MANOEL PEREIRA CANDIDO praticou um crime de uso de documento público falso e um crime de uso de documento particular falso, e da conseqüente causa de aumento estatuída no caput do artigo 70 do Código Penal, aplico ao acusado a pena mais grave, correspondente ao crime de uso de documento público falso (artigo 304 c/c artigo 297, ambos do Código Penal), aumentada em 1/6 (um sexto), em face do número de crimes praticados, fixando a reprimenda, em definitivo, em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão.No tocante à pena de multa, com a observância da regra disposta no artigo 72 do Código Penal, esta passa a totalizar 35 (trinta e cinco) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.GLAUCIENE LOPES DE ASSIS DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO Na terceira fase de aplicação, não existem causas de aumento ou diminuição da pena a ser considerados, motivo pelo qual fixo a pena deste crime em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão.
No que concerne à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais, a situação econômica da ré e as etapas já observadas quanto à fixação da pena corporal, aplico-lhe a reprimenda pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO PARTICULAR FALSO Na terceira fase de aplicação, não existem causas de aumento ou diminuição da pena a ser considerados, motivo fixo a pena deste crime em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão.No que concerne à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais, a situação econômica do réu e as etapas já observadas quanto à fixação da pena corporal, aplico-lhe a reprimenda pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES Por último, em face do reconhecimento do concurso formal, pois com uma só conduta GLAUCIENE LOPES DE ASSIS praticou um crime de uso de documento público falso e um crime de uso de documento particular falso, e da conseqüente causa de aumento estatuída no caput do artigo 70 do Código Penal, aplico à sentenciada a pena mais grave, correspondente ao crime de uso de documento público falso (artigo 304 c/c artigo 297, ambos do Código Penal), aumentada em 1/6 (um sexto), em face do número de crimes praticados, fixando a reprimenda, em definitivo, em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão.No tocante à pena de multa, com a observância da regra disposta no artigo 72 do Código Penal, esta passa a totalizar 35 (trinta e cinco) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.EM RELAÇÃO AOS DOIS SENTENCIADOS Fixo o regime inicial ABERTO para o cumprimento da pena, com fundamento no artigo 33, § 2 , letra "c", do Código Penal.Considerando as disposições contidas no artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade fixadas para ambos os réus, por duas penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade ou prestação pecuniária, cujas atividades serão fixadas pelo Juízo das Execuções.Concedo aos sentenciados o direito de recorrer da presente decisão em liberdade, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais da preventiva e, ainda, porque os condenei a regime inicial de cumprimento de pena diverso do fechado.Custas processuais pelos condenados, asseverando que eventual isenção de pagamento melhor será apurada pelo d. Juízo da Execução Penal.Publique-se.Registre-se.Intimem-se".Taguatinga/DF, 07 de novembro de 2007 "Recebo o apelo, eis que tempestivo. Venham as razões".Taguatinga-DF, 07.01.08

DESPACHO

Nº 9442-3/04 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: GILMAR FERNANDES DE FARIAS. Adv(s).: DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. "Designo para realização do interrogatório o dia 23/01/08, 17horas, para os rúes PAULO BORGES NOGUEIRA e ALEX BORGES NOGUEIRA".Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/01/2008.
Nº 29274-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS. Adv(s).: DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. "Designo para realização do interrogatório o dia 22/01/08 17horasCite-se/Intimem-se. Providencie a serventia as diligências necessárias"Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h52..
Nº 1542-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WARLEYS RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s).: DF022791 - Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. "Designo para realização do interrogatório o dia 23/01/08 16h 40minCite-se/Intimem-se. Providencie a serventia as diligências necessárias".Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 18h03..
Nº 5028-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ADRIANO CESARIO DE SANTANA. Adv(s).: DF016567 - Rafael Calvet Cortes. "Designo para realização do interrogatório o dia 23/01/08 15h 40min Cite-se/Intimem-se. Providencie a serventia as diligências necessárias"Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 18h03..
Nº 19086-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE NUNES DOS SANTOS. Adv(s).: DF010541 - Edson Soares de Souza. "Designo para realização do interrogatório o dia 22/01/08 15horasCite-se/Intimem-se. Providencie a serventia as diligências necessárias"Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h49..
Nº 28587-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: VILMA NUNES DA SILVA. Adv(s).: DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: ISABEL CRISTINA ARAGAO OLIVEIRA. Adv(s).: DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: SIMONE DA SILVA TAVARES. Adv(s).: DF015030 - Francisco de Souza Brasil. "Designo para realização do interrogatório o dia 23/01/08 15horasCite-se/Intimem-se. Providencie a serventia as diligências necessárias"Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 18h02..

Decisão

Nº 509-9/08 - Liberdade Provisoria - A: ROBSON CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. Adv(s).: DF010737 - Norberto Soares Neto. R: NAO HA. Adv(s).: (.). "...Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Distribua-se. Intimem-se. Brasília, 08 de janeiro de 2008..

Designação

Nº 6317-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANA KARINE ISHIYAMA DE BARROS. Adv(s).: DF013694 - Mario Batista. "Fica designado o dia 23 de janeiro de 2008, às 12:50 para Audiência Admonitória".Taguatinga-DF, 07.01.08.
Nº 13672-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CLEMILDE DA SILVA FEITOSA. Adv(s).: DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. "Fica designado o dia 23 de janeiro de 2008, às 12:40 para audiência admonitória".Taguatinga-DF, 07.01.08.
Nº 28019-9/06 - Queixa Crime - A: GABRIELLE ALVES. Adv(s).: DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: ANDREA CRISTINA ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). "Fica designado o dia 22 de janeiro de 2008, às 12:40 para Audiência de Conciliação".Taguatinga-DF, 07.01.08.
Nº 29064-9/06 - Termo Circunstanciado - A: ANDREA CRISTINA ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: 21DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: GABRIELLE ALVES. Adv(s).: DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. "Fica designado o dia 22 de janeiro de 2008, às 12:40 para Audiência de Conciliação".Taguatinga-DF, 07.01.08.

Termo de Audiência

Nº 26088-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WESLEY GONCALVES RODRIGUES. Adv(s).: DF022596 - Gisela Moreira Moyses. R: AYRES ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. "Venham as alegações finais".Taguatinga-DF, 27.08.07.
Nº 27543-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: SERGIO LUIS SIMOES STUANI. Adv(s).: DF022003 - Diogo Batista Ilha Santos. "Venham as alegações finais".Taguatinga-DF, 19.09.07.

Despacho

Nº 12934-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANDRE SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF011341 - Jose Rodrigues. "Recebo o apelo, eis que tempestivo. Venham as razões".Taguatinga-DF, 07.01.08.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Alvaro Luiz Chan Jorge
Diretor de Secretaria:Giancarlo Paes Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 26167-0/07 - Procedimento Sumarissimo - R: LOTERICA L NORTE. Adv(s).: DF025855 - Dayanna Elizabeth da Silva. *DESPACHO - Em petição protocolizada, a patrona da empresa requerida, requer o adiamento da audiência de instrução e julgamento com fundamento no fato de já ter assumido diversos compromissos para esta data.Parte da doutrina tem sido rigorosa quanto a tais pretensões, porquanto não se apresentou motivo de força maior, grave o suficiente para justificar a procrastinação do feito.Isso porque o advogado de vasta clientela, de muitas audiências, não pode impor à parte contrária o adiamento de um audiência, em função de seu interesse no comparecimento de outra, ou qualquer outro compromisso. Se assim não fosse, teriam ao final os juízes de consultar os advogados antes de organizar suas pautas de audiências, para evitar resultassem frustradas em face de anteriores compromissos judiciais dos procuradores. O advogado "não tem o direito inconteste ao deferimento do pedido de adiamento da audiência motivado pelo exercício profissional em outra comarca" (3ª. Câm. Do TJBA, 12.11.80, arg. 74/80, rel. Des. Mário Albiani, Bahia Forense, Vol. 18/186, apud CARNEIRO, Athos Gusmão. Audiência de Instrução e Julgamento e Audiências Preliminares. Ed. Forense. 1997, p.96).Sem falar que no procedimento dos juizados regula-se pela celeridade e os atos processuais não devem ser adiados. Com tais fundamentos, indefiro o pedido. Aguarde-se a realização da audiênciaIntime-se. Taguatinga - DF, 19/12/2007. ALVARO LUIZ CHAN JORGE. Juiz de Direito.*

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE TAGUATINGA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Edmar Ramiro Correia
Diretora de Secretaria:Marcia Baldissara Leite da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 28175-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: GENIVALDO MARTINS DA SILVA. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. VITIMA: MAYSA DE SOUZA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - Certifico que foi designado o dia 31 DE JANEIRO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, 10/01/2008
.

DESPACHO

Nº 8690-4/07 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: (.). R: JOSE MARCOS MONTEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010536 - Robson Alves Moreira. VITIMA: SILVANY BATISTA DE CARVALHO. Adv(s).: DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. DESPACHO (folhas 90) - "...designo o dia 21 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para continuação da presente Audiência de Instrução e Julgamento. Taguatinga, 06/12/2007.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: SEFORA PORTELA PEARSON
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2008.07.1.000500-9 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : ADRIANA NOVAES CUNHA ME
Advogado : DF005682 - RENAULD CAMPOS LIMA

Distribuição : 2008.07.1.000572-4 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : REGINALDO BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF017616 - VALERIA JACOME COSTA

Distribuição : 2008.07.1.000501-7 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : ADRIANA NOVAES CUNHA ME
Advogado : DF005682 - RENAULD CAMPOS LIMA

Distribuição : 2008.07.1.000511-3 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROGERIO CESAR PINTO PEREIRA
Advogado : DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição : 2008.07.1.000542-7 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : BANCO DO BRASIL SA
Advogado : DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES

Distribuição : 2008.07.1.000546-8 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RETIFICA BRASIL EPP
Advogado : DF009036 - ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Distribuição : 2008.07.1.000564-4 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FABIO CESAR MARQUES
Advogado : DF014906 - CLEIDE ALVES GUIMARAES

Distribuição : 2008.07.1.000552-3 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO FARIAS
Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição : 2008.07.1.000502-5 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : ADRIANA NOVAES CUNHA ME
Advogado : DF005682 - RENAULD CAMPOS LIMA

Distribuição : 2008.07.1.000521-8 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BANCO DO BRASIL SA
Advogado : DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES

Distribuição : 2008.07.1.000535-5 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA SOCORRO VIRGINA VIANO DO REGO
Advogado : DF011017 - IDOLINE ALVES

Distribuição : 2008.07.1.000541-9 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : BANCO DO BRASIL SA
Advogado : DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES

Distribuição : 2008.07.1.000559-7 Por Prevenção
Data : 09/01/2008
Feito : 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : ROSINEIDE SILVA FARIAS
Advogado : DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Distribuição : 2008.07.1.000507-4 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000550-7 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000490-6 Por Prevenção
Data : 09/01/2008
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000509-9 Por Prevenção
Data : 09/01/2008
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : ROBSON CAPISTRANO FERREIRA NOBRE
Advogado : DF010737 - NORBERTO SOARES NETO

Distribuição : 2008.07.1.000488-3 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000544-3 Por Prevenção
Data : 09/01/2008
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : ARINALDO COSTA PEREIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.07.1.000527-5 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000495-5 Por Prevenção
Data : 09/01/2008
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : A.P.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.07.1.000497-0 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
REQUERENTE : ANTONIO NILSON BEZERRA DE SOUSA
Advogado : DF020619 - ILIDIO DOS SANTOS

Distribuição : 2008.07.1.000570-8 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : A.C.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.07.1.000573-2 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : L.O.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.07.1.000577-3 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : K.K.B.
Advogado : DF020397 - ELCIO GONCALVES DA SILVA

Distribuição : 2008.07.1.000504-0 Por Prevenção
Data : 09/01/2008
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : E.S.D.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.07.1.000576-5 Por Prevenção
Data : 09/01/2008
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : J.M.F.
Advogado : DF007451 - EDISSON JOAO ALVES

Distribuição : 2008.07.1.000557-2 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : C.C.V.
Advogado : DF025537 - LUDMILA FERNANDES VALENCO

Distribuição : 2008.07.1.000560-3 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : V.R.A.F.
Advogado : DF026005 - ROBERTO DA GAMA CIDADE

Distribuição : 2008.07.1.000571-6 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1592 - INTERDICAO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : E.P.D.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.07.1.000574-9 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : P.J.S.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.07.1.000579-8 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : G.J.D.C.
Advogado : DF026465 - FRANCISLEY FRANCISCO FERNANDES

Distribuição : 2008.07.1.000582-9 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : C.F.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.07.1.000594-0 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : H.T.F.
Advogado : DF004072 - MARIA DO ROSARIO MARQUES SANTOS

Distribuição : 2008.07.1.000482-6 Por Prevenção
Data : 09/01/2008
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Embargante : D.C.
Advogado : DF025785 - RENATA BRAZ GUIMARAES

Distribuição : 2008.07.1.000534-7 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : M.J.D.T.
Advogado : GO010233 - OLINDA LISA DA SILVA

Distribuição : 2008.07.1.000558-9 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : L.K.I.
Advogado : SP255337 - JULIANA HASEGAWA OLIVEIRA

Distribuição : 2008.07.1.000575-7 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : D.B.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.07.1.000506-6 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MOISES GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000508-2 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOCIMAR ROCHA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000515-4 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : WILLIAN DA SILVA CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000516-2 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NELIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000517-9 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : YRLEI BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000528-3 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOYCE EMANUELLE SOUSA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000530-6 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EDIVALDO SIMPLICIO BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000537-0 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ARISTOTELES RIBEIRO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000538-8 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JULIAN DA SILVA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000539-6 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : RABIBE BARAGCHUM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.014432-4 Por Prevenção
Data : 09/01/2008
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000513-8 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOSEMARIO LOPES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000518-7 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ALLAN BRONZON DE CASTILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000529-0 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ENILDA BATISTA DE MESQUITA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000531-4 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : CICERO VIDAL DE ABREU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000533-9 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : DOGINAL GALDINO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000536-3 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ERICH GONCALVES MONTEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.07.1.000568-5 Aleatória
Data : 09/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : VANDINEY SOARES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Eduardo Henrique Rosas
Diretor de Secretaria:Demetrio Lucas de Lucena

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3947-0/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: G.P.R.O.. Adv(s).: DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: G.O.T.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, abro vista dos autos à parte autora sobre às certidões de fls. 39 e 40. Do que para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, sexta-feira, 21/12/2007 às 14h55..

Nº 6660-0/07 - Arrolamento - A: MARIA REJANE RIBEIRO GUIMARAES e outros. Adv(s).: DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: DE CUJUS VENINA SANTOS MESQUITA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito horas) sob pena de sua destituição. Planaltina - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 15h57..

Nº 8714-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.A.D.S.. Adv(s).: DF022508 - Rejane Kelly Lopes dos Santos. R: F.S.D.S.e.o.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para a(o) ré(u) contestar (em) a presente ação. Nesta data, faço vista dos autos à parte autora para requerer o que entender de direito. (Port. nº 02/2003, deste Juízo).Planaltina - DF, sexta-feira, 04/01/2008 às 14h02..

DESPACHO

Nº 3783-4/03 - Inventario - A: M.R.A.D.F.e.o.. Adv(s).: DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. R: D.C.L.G.C.. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. INTERESSADA: G.L.G.. Adv(s).: AL006072 - Claudia Maria A. de Lima Vieira Gonzalez. "Intime-se a inventariante para atender ao que foi requerido pela Fazenda Pública à fl. 499.Ao interessado, Geraldo Luiz Gonzalez, para atender a última parte do despacho de fl. 494". Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h02..

Nº 6175-3/05 - Inventario - A: Z.C.D.S.e.o.. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: ".C.J.E.C.. Adv(s).: (.). "Diante da proximidade da homologação da partilha, aguarde-se a finalização do feito. Diante disso, indefiro o pedido de expedição de alvará. À Fazenda Pública". Planaltina - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 16h35..

Nº 8414-4/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: C.S.O.D.C.e.o.. Adv(s).: DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: J.G.P.D.C.. Adv(s).: (.). "Diante do teor da petição de fl. 137, registrem os exeqüentes se há algum valor em aberto". Planaltina - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h51..

Nº 1888-7/06 - Arrolamento - A: JOAO BATISTA LEONEZ e outros. Adv(s).: DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: DE CUJUS ILDETE MOREIRA CABRAL. Adv(s).: (.). "A insurgência quanto à avaliação do bem não tem o condão de invalidá-la, uma vez que realizada desacompanhada de qualquer prova que a justificasse. Por isso, venha aos autos esboço de partilha que considere o valor do bem após a avaliação." Planaltina - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 15h07..

Nº 5012-9/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.P.P.. Adv(s).: TO003165 - Anderson Goncalves de Lima. R: I.P.M.. Adv(s).: DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. "Intime-se a exeqüente para registrar se houve a satisfação integral da obrigação". Planaltina - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h48..

Nº 1181-7/07 - Alvara - A: HOZANO BARBOSA DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF014817 - Cacilda Freitas Oliveira. "Intimem-se os requerentes a promoverem a prestação de contas determinada na sentença de fl. 88".Planaltina - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h09..

Nº 1765-7/07 - Execucao de Alimentos - A: C.M.F.D.O.. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: A.L.M.D.O.. Adv(s).: (.). "Ao exeqüente sobre o teor da certidão de fls. 98/99, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito." Planaltina - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h45..

Nº 1780-9/07 - Oposicao - A: J.I.D.S.V.. Adv(s).: DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: E.D.A.P.D.N.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: M.P.D.N.. Adv(s).: DF008968 - Gerondina Nunes da Rocha. "Através da presente oposição, JASMIRA IZIDORA DOS SANTOS VASCO pretende discutir eventuais direitos que alega possuir em relação ao imóvel localizado na Quadra 04, Conj. "I", Casa 44, SRL, Planaltina/DF.O feito tramita em apenso ao inventário dos bens deixados em razão do falecimento de ALBINO PEREIRA DO NASCIMENTO, constando como único herdeiro seu irmão MANUEL PEREIRA DO NASCIMENTO, inventariante.Ocorre que existe Ação Reivindicatória em tramitação na Vara Cível de Planaltina, onde as mesmas partes litigam sobre o bem em questão. Considerando que a questão envolve matéria possessória e que é defeso seu exame em sede de inventário, especialmente porque as partes já litigam na Vara Cível, justifique a autora o interesse de agir.Suspendo, até o exame desse aspecto, a audiência designada à fl. 50. Intime-se." Planaltina - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 14h49..

Nº 3065-6/07 - Habilitacao - A: I.. Adv(s).: DF012545 - Vladimir Felix Cantanhede. R: N.H.. Adv(s).: (.). "Ao Procurador do IBAMA". Planaltina - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h39..

Nº 5781-2/07 - Habilitacao - A: M.T.E.B.. Adv(s).: DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Goncalves. R: E.D.S.E.B.. Adv(s).: DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. "Ás partes sobre manifestação ministerial de fls. 36/37. Desapensem-se os autos para cumprimento do despacho proferido no feito principal". Planaltina, terça-feira, 04 de dezembro de 2007. Eduardo Henrique Rosas, Juiz de Direito..

Nº 6412-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.F.D.S.. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: L.N.D.S.. Adv(s).: (.). "Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.Designo audiência prévia de conciliação para o dia 12/02/2007, às 15 :30, devendo comparecer pessoalmente as partes (art. 331 do CPC).Cite-se a parte requerida, na forma legal, para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, ficando advertida de que o prazo fluirá a partir da realização da audiência mencionada e, ainda, de que na ausência de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme dispõe o art. 285, c/c o art. 319, ambos do CPC.Cientifique-se o Ministério Público. Notifique-se a parte autora." Planaltina - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h04..

Nº 7437-3/07 - Homologacao de Acordo - A: L.E.C.G.e.o.. Adv(s).: DF021804 - Victor Alves Martins. "Designo o dia 12/02/2007, às 14:30 hs, para oitiva das partes. Intimem-se".Planaltina - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h19..

Nº 7848-9/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.A.F.D.R.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.R.. Adv(s).: (.). "Designo o dia 17/01/2007, às 14:20 horas para realização da audiência. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de, no mínimo, duas testemunhas". Planaltina - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h49..

Nº 7904-9/07 - Separacao Litigiosa - A: J.V.D.S.L.. Adv(s).: DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: P.D.A.L.. Adv(s).: DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. "Designo o dia 14/02/2008, às 14:20 horas para audiência de conciliação. Intimem-se".Planaltina - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h34..

Nº 8488-9/07 - Execucao de Alimentos - A: M.V.D.S.B.. Adv(s).: DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: N.B.R.. Adv(s).: (.). "Venha aos autos planilha atualizada de débito". Planaltina - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 13h28..

Nº 9177-7/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.C.D.S.F.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.A.A.F.. Adv(s).: (.). "Defiro o pedido. Aguarde-se por 60 dias". Planaltina - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 19h05..

Nº 9310-6/07 - Homologacao de Acordo - A: M.J.C.P.e.o.. Adv(s).: DF022934 - Murilo Fracari Roberto. " Designo o dia 21/02/2008, às 14:40 horas para audiência de conciliação. Intimem-se as partes". Planaltina - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h14..

Nº 9561-8/07 - Revisao de Alimentos - A: M.D.F.B.. Adv(s).: DF025989 - Eiji Jhoannes Yamasaki. R: L.M.N.B.. Adv(s).: (.). "Defiro gratuidade de justiça.Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.Designo o dia 29/01/2008 às 14:40 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o réu.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se".Planaltina - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 16h13..

Nº 9854-6/07 - Revisao de Alimentos - A: G.T.D.S.. Adv(s).: DF021804 - Victor Alves Martins. R: J.A.D.A.N.. Adv(s).: (.). "Defiro gratuidade de justiça.Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.Designo o dia 29/01/2008, às 14:20 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o réu.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se".Planaltina - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h18..

Nº 10186-4/07 - Arrolamento - A: M.D.L.S.e.o.. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: D.C.J.B.D.S.. Adv(s).: (.). " Defiro o pedido. Aguarde-se por 30 dias". Planaltina - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 15h40..

DECISAO

Nº 7588-2/07 - Inventario - A: FRANCISCO DIMAS LOPES e outros. Adv(s).: DF022508 - Rejane Kelly Lopes dos Santos. R: DE CUJUS IZAURA LOPES DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). "Cumpra-se a cota de fls. 45/46 integralmente".Planaltina - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 17h34..

Nº 10154-2/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: A.S.D.A.E.. Adv(s).: DF014828 - Djalma Eleuterio da Silva. R: E.G.D.S.D.J.e.o.. Adv(s).: (.). "Os fatos descritos na inicial demandam dilação probatória, o que impede a concessão da tutela antecipada neste momento processual porque ausente a verossimilhança das alegações, nos termos do caput, do art. 273, do CPC. Por isso, indefiro o pedido. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Citem-se". Planaltina - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h58..

Nº 10542-4/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.C.S.E.S.. Adv(s).: DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: P.H.Q.S.. Adv(s).: (.). "Defiro gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o Executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado".Planaltina - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 18h18..

SENTENCA

Nº 6563-3/06 - Interdicao de Pessoa - A: P.D.S.P.. Adv(s).: DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. R: N.D.S.P.. Adv(s).: (.). "Trata-se de ação de Interdição requerida por PAULO DE SANTANA PEÇANHA em relação a seu irmão, NIVALDO DE SANTANA PEÇANHA, ambos qualificadas nos autos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/17.Deferida a gratuidade da justiça, designada data para o interrogatório do interditando, nos termos do art. 1.181, do CPC e determinada a citação, as partes compareceram (fl. 25), sendo que, em interrogatório informal e porque não foi possível comprovar a necessidade da interdição, foi determinada a realização de perícia para atestar eventual incapacidade. Vindo aos autos os quesitos, fls. 30 e 31, o laudo psiquiátrico foi realizado, conforme as peças de fls. 47/50.O Ministério Público se manifestou às fls. 53/54.É o relatório. DECIDO.Não há questão processual cujo exame e solução se imponha nessa fase do processo.No que diz respeito ao mérito, as provas trazidas aos autos, máxime a prova pericial elaborada pelo IML e que se encontra às fls. 47/50, que descreve que o interditando é portador de deficiência mental, esquizofrenia residual, e sem qualquer possibilidade de cura, comprova a necessidade e conveniência de que ele seja realmente interditado, tornando, portanto, desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento.Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de NIVALDO DE SANTANA PEÇANHA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 1.177, inciso I e 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, nomeio-lhe o irmão, PAULO DE SANTANA PEÇANHA, como curador, dispensando-a da prestação de garantia, em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC).Tenho por extinto o feito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada é ampla, alcançando todos os atos de administração dos interesses do interditando e definitiva, não se subordinando a termo.Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e do artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente interdição no Cartório de Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o Curador o Termo de Compromisso (artigo 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera os seus efeitos desde que proferida, independente do trânsito em julgado.Sem custas, diante da gratuidade da justiça deferida à fl. 19. Publique-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos".Planaltina - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 11h19. Eduardo Henrique Rosas, Juiz De Direito.

Nº 1764-9/07 - Execucao de Alimentos - A: C.M.F.D.O.. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: A.L.M.D.O.. Adv(s).: (.). "Diante do pedido de desistência formulado à fl. 71, homologo-o para que surtam os seus jurídicos efeitos, julgando extinto o feito, nos termos dos arts. 569, 598 ambos combinados com o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, dada a gratuidade deferida à fl. 36. Publique-se, registre-se e intimem-se". Planaltina - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 12h40. Eduardo Henrique Rosas, Juiz De Direito.

Nº 9027-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.D.S.R.. Adv(s).: DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: W.D.S.R.e.o.. Adv(s).: (.). "Diante do pedido de desistência formulado à fl. 26, homologo-o para que surtam os seus jurídicos efeitos, julgando extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, dada a gratuidade da justiça deferida nesta oportunidade. Publique-se, registre-se e intimem-se". Planaltina - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 14h12. Eduardo Henrique Rosas, Juiz De Direito.

Nº 9179-3/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.C.D.S.F.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.A.A.F.. Adv(s).: (.). "Trata-se de ação de Execução de Alimentos ajuizada por ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA, representada por sua genitora, Carina Dias dos Santos, em face de ANDRÉ ANDERSON AFONSO FERREIRA, partes qualificadas na inicial, tendo havido satisfação do débito por parte do executado, conforme asseverado à fl. 26. Em razão disso, extingo o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, dada a concessão da gratuidade da justiça deferida à fl. 17.Publique-se, registre-se e intimem-se. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos". Planaltina - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 18h49. Eduardo Henrique Rosas, Juiz De Direito.

Nº 9459-2/07 - Alvara - A: B.A.D.O.. Adv(s).: DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: N.H.. Adv(s).: (.). "Diante do pedido de desistência formulado à fl. 15, homologo-o para que surtam os seus jurídicos efeitos, julgando extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, dada a gratuidade da justiça deferida nesta oportunidade. Publique-se, registre-se e intimem-se". Planaltina - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h41. Eduardo Henrique Rosas, Juiz de Direito.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Germano Crisóstomo Frazão
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 4146-5/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: HAIRTON FERREIRA FRANCA. Adv(s).: MA000902 - Manoel Araujo Bezerra. Indefiro o pleito.
Nº 4162-7/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: HAIRTON FERREIRA FRANCA. Adv(s).: MA000902 - Manoel Araujo Bezerra. Foi designado o dia 17 de janeiro de 2008, às 14h35, para a realização de interrogatório do réu.

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Germano Crisóstomo Frazão
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 4253-5/06 - Acao Penal - A: CLAUDEIR DE SOUZA BRETAS. Adv(s).: DF015969 - Raimundo Nonato Portela, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. Para ciência da certidão de fls. 304, a qual esclarece que a testemunha WEVERTON CARDOSO DE FREITAS não reside em nenhum dos endereços constantes nos autos, e que sua tia recebeu a contrafé do mandado de intimação para o Júri do dia 24/01/2008, pois possuia meios de encontrar a testemunha.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Germano Crisóstomo Frazão
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 28-2/08 - Relaxamento de Prisao - A: JORGE NETO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. Decisão de fls. 142/143: "(...) INDEFIRO o pedido formulado pela Defesa. (...)".

DIVERSOS

Nº 6386-2/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LAZARO ANTONIO EVANGELISTA FILHO e outros. Adv(s).: DF001476 - Jason Barbosa de Faria. R: NADIA AGUIAR. Adv(s).: DF001476 - Jason Barbosa de Faria. Para ciência da juntada da Carta Precatória de fls. 366/389.
Nº 8805-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JORGE NETO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. Certidão de fl. 153: "Fica designado o dia 17 de janeiro de 2008, às 15h00, para realização de audiência de sumário para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia (...)".

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Ana Leticia Martins Santini
Diretor de Secretaria:Gustavo Antonio Lobo Salles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO

Nº 6441-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO CUNHA FERREIRA. Adv(s).: DF007678E - Michele Machado de Sousa. De ordem da MM. Juíza, INTIME-SE a Douta Defesa para ciência do despacho de fl. 192, no seguinte teor: "DESPACHO - Dê-se vista às partes para dizerem expressamente se desistem da oitiva da testemunha Josias Marques de Araújo. Em caso positivo, venham as alegações finais. Sobradinho - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 17h11, Hora. Ana Letícia Martins Santini, Juíza de Direito".

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16778-3/07 - Queixa Crime - A: PAULO FERNANDES DE SOUZA. Adv(s).: DF018999 - Rodrigo Teixeira Moreti, DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa. R: FRANCISCO DE PAULA FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Fica intimado o querelante para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 17/01/2008 às 14h30.

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE SOBRADINHO

Juiz Distrib. Pleno: Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO
Juíza Subst.: Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA MARTINS
Circunscrição : Sobradinho

Distribuição : 2007.06.1.018981-3 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018982-0 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018984-6 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018986-2 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018987-9 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018988-7 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018989-5 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018990-0 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018991-8 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2004.06.1.011424-5 Por Prevenção
Data : 26/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018992-6 Por Prevenção
Data : 26/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Requerente : FRANCIONE LIMA MELO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.06.1.018998-3 Por Prevenção
Data : 26/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Requerente : CARLOS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.06.1.018999-0 Por Prevenção
Data : 26/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Requerente : JULIO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.06.1.019003-5 Por Prevenção
Data : 26/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Requerente : JOZUEL ALVES DE SOUSA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.06.1.018983-8 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018985-4 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018996-7 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018997-5 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.019002-7 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.018993-4 Aleatória
Data : 26/12/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA , ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente : C.D.F.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.06.1.019006-8 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.019007-6 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.019008-4 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.019009-2 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.019010-7 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.019011-5 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.019017-2 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição : 2007.06.1.019021-0 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : MAURO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : DF024806 - IVAN ALVES LEAO

Distribuição : 2007.06.1.019014-8 Por Prevenção
Data : 27/12/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : WALTER LUIZ VINHAL JUNIOR
Advogado : DF024742 - CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Distribuição : 2007.06.1.019016-4 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição : 2007.06.1.019020-3 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : MAURO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : DF024806 - IVAN ALVES LEAO

Distribuição : 2007.06.1.019012-3 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.019013-0 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.019018-9 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.019019-7 Aleatória
Data : 27/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Requerente : LUCAS FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF024729 - JOSE ANTONIO RODRIGUES FURTADO

Distribuição : 2007.06.1.019024-4 Aleatória
Data : 28/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.06.1.019025-2 Aleatória
Data : 28/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.06.1.019026-9 Aleatória
Data : 28/12/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.019027-7 Aleatória
Data : 28/12/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.06.1.000004-2 Aleatória
Data : 02/01/2008
Feito : 1024 - ADJUDICACAO COMPULSORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : SONIA MARIA ROSA MARRA
Advogado : DF004517 - OSVALDO ARANHA DE ABREU GONCALVES

Distribuição : 2008.06.1.000009-0 Por Prevenção
Data : 02/01/2008
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Requerente : LUIS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
Advogado : DF009431 - HUDSON CUNHA

Distribuição : 2008.06.1.000010-6 Por Prevenção
Data : 02/01/2008
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Requerente : FABIO FRANCISCO SALES PONTES
Advogado : DF020547 - LUCIA HELENA SILVA MARINHO

Distribuição : 2008.06.1.000007-5 Aleatória
Data : 02/01/2008
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.06.1.000008-3 Por Prevenção
Data : 02/01/2008
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.06.1.000016-3 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : HUDSON TEIXEIRA AMARAL
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000018-8 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000019-6 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000023-5 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000024-3 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000026-8 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : CONDOMINIO ALTO BOA VISTA
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000028-4 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000017-0 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000020-2 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000021-9 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000022-7 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000025-0 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000027-6 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente : CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado : DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição : 2008.06.1.000015-5 Por Prevenção
Data : 03/01/2008
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Requerente : DEIVID LOPES DE SOUSA
Advogado : DF017755 - GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR

Distribuição : 2008.06.1.000029-2 Por Prevenção
Data : 03/01/2008
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Requerente : PEDRO HENRIQUE QUEIROZ RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.06.1.000030-7 Por Prevenção
Data : 03/01/2008
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Requerente : ENEALEX LIMA DE SOUZA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.06.1.000031-5 Aleatória
Data : 03/01/2008
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.06.1.000041-0 Aleatória
Data : 04/01/2008
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA , ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente : V.H.D.R.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.06.1.000039-7 Aleatória
Data : 04/01/2008
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO/DF
Requerente : H.A.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.06.1.000040-3 Aleatória
Data : 04/01/2008
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO/DF
Requerente : T.N.D.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.06.1.000042-8 Aleatória
Data : 04/01/2008
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO/DF
Requerente : T.T.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.06.1.000038-9 Por Prevenção
Data : 04/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato : CELSO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8464-9/07 - Exoneracao - A: J.J.D.S.. Adv(s).: DF009274 - Wilmar Pimentel. R: W.J.F.D.S.. Adv(s).: DF009274 - Wilmar Pimentel, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb, Sem Informacao de Advogado. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que deseja(m) produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h10..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2380-9/07 - Execucao de Alimentos - A: B.C.M.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: J.M.D.M.F.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.A fim de conferir efetividadade à presente demanda, defiro a expedição de ofício eletrônico ao Banco Central, solicitando informações acerca de ativos em nome do devedor e, caso existam, que sejam bloqueados até o limite do valor perseguido nos autos.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h12..

Nº 4892-9/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: R.F.D.P.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: R.A.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 44. Anote-se.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite(m)-se os possíveis herdeiros e interessados do falecido para, caso queira(m), contestar, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo que na ausência de contestação, se presumirão aceitos pelo(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(a)(es), conforme preconizam os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.NOMEIO, desde já, nos termos do art. 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, Curador Especial para aos réus, constante dos quadros da Defensoria Pública de Sobradinho/DF.Após a regular citação do(a)(s) requerido(a)(s), remetam-se os autos à Curadoria Especial.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h..

Nº 14465-2/07 - Inventario - A: REBECA LAUAR CHAVES. Adv(s).: DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: SAMUEL CHAVES DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: REBECA LAUAR CHAVES. Adv(s).: (.). A: CATIA NUNES DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de alvará - fls. 55, haja vista ser o espólio massa indivisível no período que antecede a partilha, o que se depreende do art. 1.791 do Código Civil. É cabível o levantamento de importâncias em situações peculiares, necessária à administração do espólio, o que não se verifica no presente caso.Ademais, como bem salientado pela representante do Ministério Público, em sua cota de fls. 58, os herdeiros e a viúva percebem pensão por morte deixada pelo falecido - fls. 47/53, valores que, em princípio, comportam o pagamento das despesas escolares dos menores e despesas cotidianas da família.A inventariante deverá retificar as primeiras declarações em atinência à determinação de fls. 26.À Secretaria para que oficie conforme determinado- fls. 26.I.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h16..

Nº 18767-2/07 - Arrolamento - A: GREDES LOPES FERREIRA. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO TEIXEIRA FILHO. Adv(s).: (.). A: LOURIVAL TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JOSE LIBERIO TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: JOSE MARIA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: KEILA ADRIANA FERREIRA. Adv(s).: (.). A: SILVIO ROGERIO FERREIRA. Adv(s).: (.). A: KEIDE CRISTINE FERREIRA. Adv(s).: (.). R: RITA LOPES FERREIRA. Adv(s).: (.). Nomeio inventariante a Srª GRÊDES LOPES FERREIRA, independente de compromisso.Retifique-se o nome da herdeira Keila, passando a constar conforme documento de fls. 40. Anote-se Oficie-se.Venham aos autos: a) certidão de óbito do Sr. Geraldo Lazaro Ferreira; b) certidão civil do herdeiro Lourival Teixeira da Silva; c) certidão negativa de ônus e cadeia dominial referente ao imóvel inventariado; d) comprovante de quitação do ITCMD.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h14..

Nº 18886-8/07 - Arrolamento - A: EDSON NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: ANA PAULA FLORIANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nomeio inventariante o Sr. EDSON NUNES DE OLIVEIRA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Recebo os termos alinhavados na exordial como primeiras declarações.Junte-se aos autos: a) certidão conjuntiva negativa de débitos federais e dívida ativa da União; b) certidão negativa de tributos em nome da falecida. Nomeio Curador Especial, pertencente aos quadros da Defensoria Pública de Sobradinho-DF, para o menor GLEDYSON MAX FLORIANO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 1.042 do Código de Processo Civil.Abra-se vista à Curadoria Especial, após, ao Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h15..

DESPACHO

Nº 5274-2/04 - Interdicao - A: F.L.D.S.. Adv(s).: DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: A.J.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime(m)-se o Curador para atender a manifestação da Curadoria de Família de fls. 388.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h13..

Nº 16217-5/07 - Alimentos - A: L.D.G.D.C.. Adv(s).: DF021368 - Ana Paula da Silva.. R: D.M.D.C.. Adv(s).: DF016607 - Joao Paulo de Sanches. Atendam os litigantes à manifestação do Ministério Público de fls. 107.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h13..

DESPACHO

Nº 1277-4/07 - Separacao Litigiosa - A: M.J.P.S.. Adv(s).: DF0012034 - Wagner Sales, DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: D.P.D.C.L.. Adv(s).: DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes, SP047782 - Paulo de O Abreu Filho. Fls. 202/203 - Anote-se.No mais, especifique(m) a(s) parte(s) as provas que deseja(m) produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Após, ao Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h14..

DESPACHO

Nº 18854-6/07 - Alvara - A: J.L.D.M.B.. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: L.D.F.B.. Adv(s).: (.). Retifique-se o nome dos requerentes fazendo constar conforme documentos de fls. 06/07.Os autores deverão esclarecer acerca dos motivos da constituição das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade de vitalícias, devendo, também, juntar cópia da sentença proferida nos autos do processo da 7ª Vara de Família, órfãos e sucessões de Porto Alegre/RS.I.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h16..

Nº 3832-2/04 - Inventario - A: JOVELINA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s).: DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, DF019181 - Eduardo de Oliveira Silva. R: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: JORGE BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOANA BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JUAREZ BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOSAFA BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, DF654321 - Curadoria Especial. INTERESSADA: GILNAH BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: GEORGE BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: DF019181 - Eduardo de Oliveira Silva. INTERESSADA: JOAO MARCELO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Venha declaração de hipossuficiência para análise do pedido de fls. 132.À inventariante para que retifique as primeiras declarações de forma a incluir no rol de bens a inventariar a empresa mantida pelo "de cujus". Na mesma oportunidade deverá se manifestar acerca da certidão de fls. 131.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h16..

Nº 13106-7/06 - Arrolamento - A: JOSE ARNALDO DE PINHO RODRIGUES. Adv(s).: DF007053 - Iracema Canabrava Rodrigues Botelho. R: JOSE ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO HUMBERTO DE PINHO RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: MARIA CRISTINA DE PINHO RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: MARIA DENISE DE PINHO RODRIGUES RICK. Adv(s).: (.). A: PAULO ERNESTO DE PINHO RODRIGUES CANABRAVA. Adv(s).: (.). Manifestem-se os herdeiros acerca do ofício de fls. 145/156.I.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h16..

DESPACHO

Nº 1810-5/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: F.F.M.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.M.S.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. Vistos, etc.Digam as Partes sobre o laudo de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Havendo concordância, cumpra-se decisão de fls. 103.Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h01..

Nº 3240-2/04 - Execucao de Alimentos - A: M.F.T.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.V.S.D.S.. Adv(s).: DF007096 - Edson Luis Soares Garcia. Vistos, etc.Aguarde-se até o mês de maio/2008, o cumprimento do acordo firmado às fls. 163/164.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h48..

Nº 7271-0/04 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: B.A.A.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.R.D.M.. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: F.F.A.A.R.D.M.. Adv(s).: (.). A: F.A.A.R.D.M.. Adv(s).: (.). A: F.A.A.R.D.M.. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Intime(m)-se o(as) Autor(as), por oficial de justiça, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h17..

Nº 6311-3/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: R.R.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.J.D.S.. Adv(s).: DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. Vistos, etc.Intime(m)-se o executado para juntar os originais, ou mesmo, fotocópias legíveis dos documentos de fls. 75, 76 e 77. Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h02..

Nº 13101-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: N.P.C.. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: A.A.D.N.I.. Adv(s).: GO025698 - Marcia Nascimento. PARTE OBJETO: J.P.P.A.I... Adv(s).: (.). Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que deseja(m) produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento, devendo, ainda, se manifestarem sob o documento de fls. 137/140.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h..

CERTIDÃO

Nº 6911-7/05 - Execucao de Alimentos - A: C.D.D.C.M.. Adv(s).: DF008672 - Carlos Alberto Figueira. R: R.A.D.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h51.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 13h51..

CERTIDÃO

Nº 13014-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.G.D.S.. Adv(s).: DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: A.C.D.A.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" o prazo de defesa.Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h21.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para dizer acerca da certidão supra, em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h21..

DECISAO

Nº 5301-3/04 - Divorcio Litigioso - A: M.R.B.. Adv(s).: DF024116 - Samia de Rezende Pinto, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.B.-.P.B.. Adv(s).: MT02883A - Antonio Monreal Rosado. Vistos, etc.Trata-se de Ação de Execução de sentença proposta por M.R.B. em desfavor de A.B., ambos qualificados nos autos.Alega A requerente que, por acordo firmado nos autos da presente ação de divórcio, ficou convencionado que o imóvel pertecente aos litigantes seria alienado e partilhado o preço, mas o requerida se recusa a vender o referido imóvel. Assim, pretende a intimação do requrido para que proceda a venda do bem imóvel, sob pena de aplicação de multa diária.Na verdade, trata-se a hipótese de extinção de condomínio, cuja exame da matéria cabe ao juízo de uma das varas cíveis, dessa circunscrição. Por tais razões, este Juízo é incompetente para processar o presente feito e por tratar-se competência absoluta, em razão da matéria, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil. Assim, deverá a autora ajuizar a ação competente perante uma das Varas Cíveis desta Circunscrição Judiciária de Sobradinho.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h..

Nº 18638-9/07 - Transferencia de Guarda - A: L.R.F.. Adv(s).: DF016098 - Erica Costa Mello. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: Y.C.. Adv(s).: (.). A: R.C.S.. Adv(s).: (.). (...). Destarte, DEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela pretendida para conferir, provisoriamente, a guarda do menor H.R.C. à requerente R..Tome-se por termo o compromisso.Após, remetam-se os autos ao Serviço Psicossocial Forense para realização de estudo.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 15h..

SENTENCA

Nº 7082-7/04 - Separacao Consensual - A: E.D.C.A.F.. Adv(s).: DF06293E - Daniel Luiz Cardoso Angelim, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s).: DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, Defensoria Publica do Distrito Federal. A: M.D.A.F.. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. (...). De todo o exposto, HOMOLOGO, para que produza os devidos e legais efeitos o acordo firmado às fls. 50/52. Por conseguinte decreto a separação pleiteada, com a subseqüente extinção da sociedade conjugal preexistente entre os litigantes. Defiro a guarda da filha do casal à mãe e a guarda dos filhos D. e M. ao genitor, facultando aos pais o direito de visitas na forma estabelecida às fls. 51. A autora voltará a usar o nome de solteira: E. C. A. Fixo alimentos em favor da filha L. no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos ganhos brutos do réu, deduzidos os descontos de lei, a ser pago mediante desconto em folha e deposito na conta indicada às fls. 51. Oficie-se ao órgão empregador. Determino a partilha do lote e das benfeitorias erguidas no Condomínio Petrópolis, Módulo "B", casa 34-B, Bairro Nova Colina, Sobradinho/DF, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada cônjuge, resguardado o direito de terceiro. O veículo motocicleta YAMAHA, placa JJR4728, ficará para o cônjuge varão que se responsabilizará pela quitação de financiamento desta.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil.Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório do Registro Civil e, ao depois, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Sem custas e sem honorários de advogado tendo em vista que a gratuidade de justiça deferida às partes.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h48..

Nº 3366-0/05 - Execucao de Alimentos - A: V.H.L.D.S.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.M.D.S.. Adv(s).: (.). A: L.F.L.D.S.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. (...). ANTE O EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil./BREVOGO A DECISÃO DE FLS. 32/33. RECOLHA-SE COM URGÊNCIA, o mandado de prisão/b.Sem custas e sem honorários, por serem os exeqüentes beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 09/01/2008 às 17h48..

CERTIDAO

Nº 6427-5/04 - Investigacao de Paternidade - A: N.E.D.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.A.D.S.. Adv(s).: PI003384 - Lindoval Campos de Oliveira. Nos termos da portaria N. 3/2003, fica(m) o(a)(s) réu(ré)(s) intimado(a)(s) para recolherem as custas finais, em 30 (trinta) dias, sob pena de ter as mesmas inscritas na dívida ativa da União. Nos termos do art. 150, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos. Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade deste TJDFT.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 13h40..

Nº 1921-3/07 - Revisao de Alimentos - A: T.F.M.. Adv(s).: DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: A.F.D.S.. Adv(s).: DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito, DF016436 - Jose dos Santos Lima de Brito. Nos termos da portaria N. 3/2003, ficam as partes intimadas para recolherem as custas finais, em 30 (trinta) dias, sob pena de ter as mesmas inscritas na dívida ativa da União. Nos termos do art. 150, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos. Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade deste TJDFT.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 13h39..

Nº 13086-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: F.F.D.L.F.. Adv(s).: DF014394 - Janaina Castro de Carvalho. A: N.H.. Adv(s).: (.). Nos termos da portaria N. 3/2003, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)(as) intimado(a)(s) para recolherem as custas finais, em 30 (trinta) dias, sob pena de ter as mesmas inscritas na dívida ativa da União. Nos termos do art. 150, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos. Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade deste TJDFT.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 13h43. PORTARIA - Nos termos da Portaria 3/2003, digam os autores acerca do ofício de fl. 55, em 05 (cinco) dias. Brasília-DF, 09/01/08. Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 13363-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: M.C.F.. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: R.D.C.F.. Adv(s).: (.). Nos termos da portaria N. 3/2003, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)(as) intimado(a)(s) para recolherem as custas finais, em 30 (trinta) dias, sob pena de ter as mesmas inscritas na dívida ativa da União. Nos termos do art. 150, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos. Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade deste TJDFT.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 13h38..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Cível: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2008.02.1.000058-2 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ALCIONE NUNES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000059-9 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: SENIO CONST INCORP E ADM DE IMOVEL LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000060-5 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: SERGIO JOSE QUEIROZ ALARCAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000061-3 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequente	: JOSE ANTONIO MARTINS DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000062-0 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequente	: JOSE ANTONIO MARTINS DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000064-6 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ROSANA DE ARAUJO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000065-4 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000066-2 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000067-9 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000068-7 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000069-5 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000071-8 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: TERESINHA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000074-2 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: JOSE DE OLIVEIRA BRANDAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000075-9 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: RAFAEL DOS SANTOS MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000076-7 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: MARIA LUZIA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O Dr. Eduardo Smidt Verona, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia - DF, nos termos do artigo 3º, § 1º, incisos I a VII, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, do Provimento Geral da Corregedoria, resolve:

I - Designar o dia 11/02/2008 para o início da inspeção ordinária na Secretaria deste Juízo, referente ao ano de 2007, sem prejuízo do expediente forense, com encerramento no dia 14/03/2008;

II - Determinar à Secretaria:

a)O recolhimento de todos os autos com prazos excedidos, que se encontrem em poder de Advogados, Membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública;

b)A expedição de ofícios ao Ministério Público, ao Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e à Ordem dos Advogados do Brasil - DF para, querendo, acompanharem a inspeção;

c)O envio de cópia desta Portaria aos Excelentíssimos Desembargadores, Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

III - O atendimento ao público será normal nos dias designados para Inspeção e os prazos judiciais não serão suspensos e/ou interrompidos.

Publique-se uma vez no Diário de Justiça. Cumpra-se.

EDUARDO SMIDT VERONA
Juiz de Direito Substituto

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2006.02.1.004538-6 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor do Fato	: EDNILSON ALVES DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000072-6 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2008.02.1.000073-4 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: VILMONES DA SILVA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 6486-5/2000 - Execucao de Sentenca - A: ANA LUCIA DOS SANTOS. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOSE FERNANDES GONCALVES - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE FERNANDES GONCALVES - Parte Baixada e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA BERNADETE GONCALVES - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 225: Defiro o pedido de fl. 224. I. Gama, 19/12/2007..

Nº 1095-2/01 - Indenizacao - A: AZENAIDE ANDRADE MARIANO DE LUCENA. Adv(s).: DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA S.A. Adv(s).: DF016790 - Max Rezende Braga. Fl. 1217 Nomeio como Perito do Juízo o Dr. IVAN DE FARIAS MALHEIROS, o qual deverá servir escrupulosamente, independentemente de compromisso (CPC, art. 422).Faculto às partes a indicação de assistentes e a formulação de quesitos, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º , I e II).A seguir, deverá a Secretaria proceder a intimação do Perito para apresentar o laudo em Cartório, no prazo de, pelo menos, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua intimação.Deverá o Sr. Perito estar hábil a responder, ainda, os quesitos do juízo constantes da decisão de fl. 1207.Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se e Cumpra-se. Gama, 18/12/2007..

Nº 7573-8/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED. PORTO SEGURO. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: SERGIO RICARDO. Adv(s).: (.). R: SERGIO RICARDO e outros. Adv(s).: (.). R: MONICA SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 193: Nesta data determinei a trasferência dos novos valores bloqueados, os quais converto em penhora, para conta judicial vinculada a este Juízo, e reiterei a determinação de bloqueio do valor remanescente.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias. Gama, 18/12/2007..

Nº 3360-6/02 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: LUBRICAR LUBRIFICANTES E LAVAGENS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUBRICAR LUBRIFICANTES E LAVAGENS LTDA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: OTO CARLOS DE MOURA. Adv(s).: (.). Fl. 263: O pedido de fl. 262 é diligência que pode ser providenciada pela própria parte interessada junto à DRF/SRF/MF. I.Gama, 19/12/2007..

Nº 8372-0/03 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DO SOCORRO ANDRADE COSTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CINCO PONTO SEIS CORRETORA DE SEGUROS E VIDA LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: SP033927 - Wilton Maurelio. Fl. 258: Nesta data reiterei a determinação de bloqueio de fl. 256.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Gama, 18/12/2007..

Nº 9463-7/03 - Cumprimento de Sentenca - A: JULIO CESAR PESSOA CESAR TOLENTINO. Adv(s).: DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: SATURIANO GUEDES FILHO. Adv(s).: DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: SATURIANO GUEDES FILHO e outros. Adv(s).: DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. Fl. 431: Vista ao autor para que promova o cumprimento da carta precatória. Gama, 19/12/2007..

Nº 11044-0/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: FLAVIO VIANA DE CASTRO. Adv(s).: DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: FLAVIO VIANA DE CASTRO e outros. Adv(s).: DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: ROSINALVA DE SOUZA CASTRO. Adv(s).: (.). Fl. 372: Defiro o pedido de fl. 370. I. Gama, 18/12/2007..

Nº 7343-8/04 - Execucao - A: FREEDOM MOTORS LTDA. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: WANDERSON DINIZ MIRANDA. Adv(s).: (.). Fl. 114: Defiro o pedido de fl. 111. I.Gama, 18/12/2007..

Nº 11353-6/04 - Execucao - A: BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: F C 1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. Fl. 385: À parte exequente sobre o depósito de fl. 381. I.Gama, 18/12/2007..

Nº 5918-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALCIDES SOUZA HENRIQUES. Adv(s).: DF010048 - Alcides Souza Henriques. A: ALCIDES SOUZA HENRIQUES e outros. Adv(s).: DF010048 - Alcides Souza Henriques. R: JOAO LIMA BONFIM. Adv(s).: DF014311 - Tulius Berquo Ferreira Lemes. A: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 149: Certifico e dou fé que, conforme consulta anexa, restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, mesmo após a reiteração da diligência. Desse modo, de ordem da MM. Juíza desta Vara, faço vista a parte exeqüente para que dê correto andamento ao feito, indicando bens passíveis de constrição, sob pena de extinção.Gama, 18/12/2007..

Nº 7142-2/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CICERO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 190: Intimem-se as partes sobre a certidão e documento de fls. 188/189. I. Gama, 19/12/2007..

Nº 12755-4/05 - Monitoria - A: FERRAGENS GUARANY LTDA. Adv(s).: DF024923 - Eduardo da Silva Cavalcante. R: MARCIA DIAS DA SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 95: Vista ao autor sobre o retorno do AR de citação, sem cumprimento, tendo em vista a informação de que o réu não reside no endereço diligenciado.Gama, 19/12/2007..

Nº 2186-7/06 - Execucao - A: DOMINGOS BRITO DA CRUZ. Adv(s).: DF021494 - Flavia Macedo da Cruz. R: JOSE RUFINO DANDAS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 182: Nesta data reiterei a determinação de bloqueio de fl. 180.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias. Gama, 18/12/2007..

Nº 8355-6/06 - Cumprimento de Sentenca - A: CLAUDINE MADUREIRA GUEDES DA SILVA. Adv(s).: DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Fl. 211: À parte requerida sobre a petição de fls. 209/210. I.Gama, 18/12/2007..

Nº 10278-7/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANDERSON WILKER DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: DF008832 - Darcy Maria Goncalves. Fl. 102: Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 25/02/2008, às 16h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados. Gama, 18/12/2007.

Fl. 101: Designe data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I. P.Gama, 12/09/2007..

Nº 11549-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ALVARO SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: BANCO FINASA. Adv(s).: DF022543 - Rodrigo F Ramos. Fl. 843: Digam as partes se ainda têm algo a requerer, em face do depósito de fl. 80. No silêncio, tornem conclusos para extinção. I.Gama, 19/12/2007..

Nº 1432-5/07 - Insolvencia Civil - A: AUTO POSTO JB LTDA.. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: RICARDO DANIEL DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 121: Recebo a apelação em seu duplo efeito. À parte apelada, para as contra-razões. Dê-se vista ao Ministério Público.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intime(m)-se. Gama, 19/12/2007..

Nº 1515-0/07 - Monitoria - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MARCELO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 54: Comprove a parte autora as diligências que realizou no sentido de localizar o réu. Após, apreciarei o pedido de fl. 53. I. Gama, 18/12/2007..

Nº 2371-7/07 - Embargos de Terceiro - A: WENDEL VALDECI RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: GO011778 - Altair Arantes Ferreira. R: LUCAS EDNEI LIMA SANTANA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 118: Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 26/02/2008, às 14h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados.Gama, 18/12/2007.

Fl. 66: Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 20/07/2007..

Nº 7144-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MARIA DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). Fl. 35: Indefiro o pleito de fls. 33/34.Incumbe à parte autora as diligências necessárias para a localização do Réu, o que é perfeitamente possível de ser providenciado, por exemplo, junto ao DETRAN, Cartórios Imobiliários, Junta Comercial, dentre outros.A propósito, veja-se o seguinte julgado:"CONSTITUCIONAL. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CARÁTER SIGILOSO. RECEITA FEDERAL, TELEBRASÍLIA E OUTROS. FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Nenhuma lei autoriza que se obrigue a Receita Federal, a Telebrasília ou quem quer que seja a fornecer os dados cadastrais de que dispõem acerca de terceiros e que não queiram ou não possam, sponte propria, divulgar. E a garantia constitucional é no sentido de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma senão em virtude de lei. 2. Apenas por intermédio de um procedimento próprio, onde reste demonstrada a necessidade e a utilidade da prestação jurisdicional, de modo a evitar-se a ameaça ou a lesão a direito da parte, por ato que esta não deu causa, será lícito vencer-se a resistência dos detentores de informações indispensáveis à instrução processual. Não cabe ao Poder Judiciário assessorar quaisquer das partes litigantes, mas apenas decidir a questão que lhe for trazida. Agravo improvido. Unânime." (AGI 736896-DF, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Valter Xavier, DJ 18/06/97, pág. 13.134). Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. I. Gama, 19/12/2007..

Nº 7646-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: MARLEIDO CRUZ DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 53: (...) Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 19/12/2007..

Nº 9112-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL ROMA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: CICERA NUNES DA SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 34: Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 21/02/2008, às 14h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados.Gama, 18/12/2007.

fl. 33: Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada

por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, a parte ré, caso desejar produzir provas testemunhais, deverá apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejar produzir provas periciais, deverá, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, a parte requerida deverá, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.I.Gama, 17/09/2007..

Nº 9114-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROMA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: LAZARO FERNANDES VIEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 35: Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 21/02/2008, às 15h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados.Gama, 18/12/2007.
Fl. 34: Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, a parte ré, caso desejar produzir provas testemunhais, deverá apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejar produzir provas periciais, deverá, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, a parte requerida deverá, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.I.Gama, 17/09/2007..

Nº 9582-5/07 - Cobranca - A: SMADI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. R: ANTONIO BRITO. Adv(s).: (.). Fl. 20: Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 24/03/2008, às 14h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados. Gama, 18/12/2007.
Fl. 17: Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, a parte ré, caso desejar produzir provas testemunhais, deverá apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejar produzir provas periciais, deverá, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, a parte requerida deverá, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.I. Gama, 28/09/2007..

Nº 9818-3/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCIANO MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Fl. 36: Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. I. Gama, 19/12/2007..

Nº 10960-0/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MILTON CESAR DA SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 25: Julgo não ocorrentes os requisitos legais para o cumprimento do mandado retro mencionado, usando, para tanto, horário especial, antes da abertura e após o fechamento do Fórum, na forma do § 2º, do Art. 172, do CPC, o arrombamento e a requisição de força policial. Indefiro, pois, o pedido de fls. 23. Desentranhe-se o mandado para seu integral cumprimento no novo endereço fornecido. Defiro o cumprimento da ordem em horário especial.I.Gama, 18/12/2007..

Nº 11997-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CLAUDIOMAR DE JESUS GOMES. Adv(s).: (.). fl. 50: À parte autora sobre a petição e documentos de fls. 22/49. I.Gama, 19/12/2007..

Nº 12217-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FC HIGIENE PESSOAL LTDA.. Adv(s).: DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. R: VANIA LUCIA MORAIS LOURENO. Adv(s).: (.). Fl. 15: À parte exeqüente para juntar nova planilha de cálculos em que deixe de constar a multa aplicada às fls. 06, vez que incabíveis, para o que faculto a emenda à inicial.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. I.Gama, 18/12/2007..

Nº 12218-4/07 - Monitoria - A: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Adv(s).: DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. R: VANIA LUCIA MORAIS LOURENO. Adv(s).: (.). Fl. 20: À parte autora para juntar nova planilha de cálculos em que deixe de constar a multa aplicada às fls. 07/10, vez que incabíveis, para o que faculto a emenda à inicial. Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. I. Gama, 18/12/2007..

Nº 12220-7/07 - Monitoria - A: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Adv(s).: DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. R: EDSON ARAUJO SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 20: À parte autora para juntar nova planilha de cálculos em que deixe de constar a multa aplicada às fls. 07/10, vez que incabíveis, para o que faculto a emenda à inicial.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. I. Gama, 18/12/2007..

Nº 12223-0/07 - Monitoria - A: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Adv(s).: DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. R: IVAN NAPOLEAO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fl. 18: À parte autora para juntar nova planilha de cálculos em que deixe de constar a multa aplicada às fls. 06/08, vez que incabíveis, para o que faculto a emenda à inicial.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. I.Gama, 18/12/2007..

Nº 12234-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: SONIA PATRICIA DA SILVA GALVAO. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. Fl. 42: Aguarde-se o cumprimento da determinação de fl. 22, vez que a inicial sequer fora recebida. I.Gama, 19/12/2007.
Fl. 22: Emende-se a inicial, instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN, hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, para validade do contrato de alienação fiduciária, tendo em vista o disposto no art. 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002.Também no prazo de emenda, informe o requerente o nome e os endereços comercial e residencial da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido, bem como onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Intime-se. Gama, 18/12/2007..

Nº 12323-4/07 - Rescisao de Contrato - A: LUZINALDO ALVES PERONICO. Adv(s).: GO022070 - Tarciana Zanatta. R: JACI DE OLIVEIRA NEGRI JUNIOR. Adv(s).: (.). Fls. 27/28: Comprove a parte autora a alegada insuficiência de recursos para que se possa apreciar o pedido de gratuidade à luz do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.Compulsando os autos, verifico que pretende o Autor, por meio do pedido de suspensão dos efeitos de procuração outorgada, a revogação/rescisão de negócio jurídico entabulado, no que concerne ao imóvel descrito na inicial.É certo que o mandato, pelo conceito do contrato, representa um agir do mandatário em nome do mandante e por sua conta, materializando-se o mandatário como mero veículo da vontade do mandante; entretanto, este princípio não é absoluto.É possível, contudo, que se insiram no mandato cláusulas e condições que lhe modifiquem a estrutura, sendo esta a hipótese dos autos e do mandato que se pretende revogar, em que o Autor conjugou outras convenções estranhas à simples representação.Nessa linha de pensamento, verifica este Juízo que a procuração pública em comento não apresenta conteúdo de mandato apenas, pois a cláusula de irrevogabilidade, irretratabilidade e isenção de prestação de contas nela inserida, como cediço, caracteriza-se como negócio jurídico a que a doutrina e a jurisprudência denominam procuração "in rem suam", apta a transferir direitos.A respeito da cláusula "in rem suam", leciona Orlando Gomes que, "inserta no instrumento de procuração, a desfigura, porque deixa ela de ser autorização representativa. Transmitido o direito ao chamado procurador em causa própria, passa este a agir no seu próprio nome e no próprio interesse." (in Contratos, Ed. Forense).Destarte, o mandato em causa própria atribui ao mandatário a qualidade de dono da coisa ou do negócio, de tal sorte que não há apenas outorga de poderes de representação, mas também atribuição de direito, uma vez que o mandante desvinculou-se do negócio e o mandatário passou a agir por sua conta e no próprio nome, tornando-se inviável a mera revogação da procuração sem que seja desfeito o negócio jurídico realizado.Ademais, prescreve o art. 685 do Código Civil, verbis: "Conferido o mandato com cláusula 'em causa própria', a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, ficando o mandatário dispensado de prestar contas, e podendo transferir para si os bens móveis e imóveis objeto do mandato, obedecidas as formalidades legais". Há, ainda, que se enfatizar que a parte que deseja revogar, pela via judicial, Instrumento Público de Procuração, a fim de prevenir responsabilidades, em relação ao procurador e terceiros, deve formular pedido de acordo com o disposto no art. 867 e seguintes do CPC e 1318 do CC/1916, com a redação mantida pelo CC/2002, em seu art. 686, observado o seu parágrafo único.Assim, emende a parte autora a inicial, no que tange ao pedido, haja vista o disposto no art. 282, VI, do CPC, esclarendo o que pretende no que tange ao provimento final de mérito.Esclareça, ainda, a parte autora o que pretende a título de antecipação de tutela, cujos requisitos devem ser demonstrados, inclusive no que diz respeito ao pedido e causa de pedir principais, para o que faculto, igualmente, a possibilidade de emenda à exordial. Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. I. Gama, 19/12/2007..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
(Com prazo de 20 dias)

O DOUTOR OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama-DF, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito na Área Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF, se processam os autos do processo n.º 8997-2/2007, ação de INTERDIÇÃO, requerida por NEUSA CORREIA VIANA contra ROSALINA PEREIRA DE ALARCÃO VIANA, nos quais foi decretada a interdição de ROSALINA PEREIRA DE ALARCÃO VIANA, maior, residente e domiciliado na RUA VIOLETAS LOTE 26 CASA 02 ACP DVO - GAMA/DF, fone: 3393-3711/8418-0845, por ser absolutamente incapaz. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 23/24, a seguir transcrita na sua parte final: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, Inciso II, 447 e seguintes do Código Civil, DECRETO a INTERDIÇÃO plena de ROSALINA PEREIRA DE ALARCÃO VIANA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe Curador(a) NEUSA CORREIA VIANA, que deverá ser intimado(a) para prestar compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando desde já dispensada de especialização de hipoteca legal, pela reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. ... Publique-se, registre-se e intimem-se". Gama/DF, 26.11.2007. Dr. OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Gama-DF, aos 12 de dezembro de 2007.

Eu, ,Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria que o subscrevo.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: HELENA VITORIA ZUMA E MAIA
Circunscrição : Gama

Distribuição	: 2008.04.1.000090-6 Por Prevenção
Data	: 07/01/2008
Feito	: 1396 - EMBARGOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Embargante	: ANTONIO DA COSTA
Advogado	: DF025537 - LUDMILA FERNANDES VALENCO

Distribuição	: 2008.04.1.000061-7 Aleatória
Data	: 07/01/2008
Feito	: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DO GAMA- ROG
Advogado	: MG082183 - FABIANO EURIPEDES DE SOUSA

Distribuição	: 2008.04.1.000078-7 Aleatória
Data	: 07/01/2008
Feito	: 1490 - EXECUCAO DE HONORARIOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente	: JORDANNY SILVA
Advogado	: DF021504 - JORDANNY SILVA

Distribuição	: 2008.04.1.000048-0 Aleatória
Data	: 07/01/2008
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: MARINALVA SOARES EVANGELISTA CARVALHO
Advogado	: DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA

Distribuição	: 2008.04.1.000056-0 Aleatória
Data	: 07/01/2008
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO DO COND. RESID. DAS PALMEIRAS
Advogado	: DF022923 - KARLA GOMES DA SILVA

Distribuição	: 2008.04.1.000066-6 Aleatória
Data	: 07/01/2008
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: ELENIR SILVA DE SOUZA
Advogado	: DF023361 - ODU ARRUDA BARBOSA

Distribuição	: 2008.04.1.000067-4 Aleatória
Data	: 07/01/2008
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A
Advogado	: DF024659 - REGINO FRANCISCO DE SOUSA

Distribuição	: 2008.04.1.000094-7 Por Prevenção
Data	: 07/01/2008
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente	: RUAN RUBIO RESENDE DOMINGUES
Advogado	: DF01293A - ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Distribuição	: 2008.04.1.000065-8 Aleatória
Data	: 07/01/2008
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000087-5 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000059-4 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000053-7 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : AVENILSON RODRIGUES LIMA
Advogado : DF005114 - JOSE MOURAO FARIAS

Distribuição : 2008.04.1.000060-9 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : M.P.D.D.E.T.
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2008.04.1.000057-8 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : RUBSON BERNARDINO MAGALHAES
Advogado : DF003772 - ANTONIO DE SA BEZERRA

Distribuição : 2008.04.1.000092-2 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : F.F.D.A.
Advogado : DF022158 - LEONIDAS JOSE DA SILVA

Distribuição : 2008.04.1.000050-4 Por Prevenção
Data : 07/01/2008
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000054-5 Por Prevenção
Data : 07/01/2008
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000075-4 Por Prevenção
Data : 07/01/2008
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Requerente : DAVID COELHO LIMA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.04.1.000068-2 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : FILIPE SIEBRA DOURADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000071-3 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : FRANCISCO ANTONIO DE PINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000072-0 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : ALUIZIO VICENTE DA SILVA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000080-0 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : GUSTAVO HENRIQUE SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000085-9 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : MARIO LUCAS BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000088-3 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : CARLOS ALBERTO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000045-7 Por Prevenção
Data : 07/01/2008
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Querelante : DALVA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : DF00908A - SERGIO AGOSTINI XAVIER

Distribuição : 2008.04.1.000062-5 Por Prevenção
Data : 07/01/2008
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor : J.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000091-4 Por Prevenção
Data : 07/01/2008
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : JORGE JOSE DA ROCHA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000069-9 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : ERASMO NUNES BATISTA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000070-5 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : WENDEL ALEXANDRE CAMARGO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000073-8 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : MARIA APARECIDA GONZAGA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000082-6 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : JAILSON MARTINS PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000083-4 Aleatória
Data : 07/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : ADALBERTO DOS SANTOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000144-3 Por Prevenção
Data : 08/01/2008
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000097-0 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000136-3 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2008.04.1.000137-0 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2008.04.1.000138-8 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO ITAU S/A
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2008.04.1.000139-6 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2008.04.1.000153-0 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000095-5 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000098-8 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : ANA LUCIA ARAGAO PEIXOTO
Advogado : DF013893 - GIVALDO SIQUEIRA LIMA

Distribuição : 2008.04.1.000101-7 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : AGAMENON OLIVEIRA PERONICO
Advogado : DF025454 - MICHELLE QUELES LOPES

Distribuição : 2008.04.1.000125-9 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : EDUARDA DA SILVA CORDEIRO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.04.1.000126-7 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : J.C.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.04.1.000128-3 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : B.C.D.S.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.04.1.000147-6 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : MARIA JOSE SINFRONIO LEMOS
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2008.04.1.000130-6 Por Prevenção
Data : 08/01/2008
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : L.S.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.04.1.000100-9 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : EDMILSON GOULART AMORIM
Advogado : DF012920 - JOSE INACIO MACEDO JUNIOR

Distribuição : 2008.04.1.000107-4 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : C.F.M.P.
Advogado : DF005614 - DALVA CORREIA LIMA

Distribuição : 2008.04.1.000129-0 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : CLEITON FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.04.1.000131-4 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : F.H.L.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2008.04.1.000150-7 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : MARCOS DA MATA RIBEIRO
Advogado : DF023489 - ADRIANA SANTOS DE MELO

Distribuição : 2008.04.1.000133-9 Por Prevenção
Data : 08/01/2008
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000105-8 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : MANUEL FIRMINO DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000110-5 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : JACKSON DOS SANTOS SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000112-0 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : JOSE WELITON PINTO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000114-6 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : MARIA DA GUIA BARBOSA PAIVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000115-4 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000118-7 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : FRANCISCA CARVALHO DE LIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000120-0 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : RENATO PEREIRA DE VIVEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000122-6 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : RODRIGO BARREIRA VASCONCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000123-4 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000134-7 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : VANILDA ROSA FERREIRA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000135-5 Por Prevenção
Data : 08/01/2008
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000103-3 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : MARCOS LIMA FELICIANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000108-2 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : ADILIO NOGUEIRA CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000109-9 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : GUILHERME IRINEU BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000111-3 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : CLEITON PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000113-8 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : GIVANILDO BATISTA DE ASSIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000116-2 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : EDNA MARIA VIEIRA MACHADO RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000117-9 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : SILVIO DE SOUZA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000119-5 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : JOSE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000121-8 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : WESLEY PEREIRA DE ALCANTARA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000124-2 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : ELIJANDRO GOODMAN PEREIRA ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000127-5 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : ITAMAR DOS SANTOS BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2008.04.1.000132-2 Aleatória
Data : 08/01/2008
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : NILTON CESAR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria:Kelvia Neiva Nascimento

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 29904-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A C.F.I.(NO REP LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DOUGLAS BLADO JORGE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, requerida pela BV FINANCEIRA S.A em desfavor de DOUGLAS BLADO JORGE, na qual foi deferida a liminar a fl. 24, não sendo cumprida em virtude da não localização do réu, conforme certidão de fl. 29.O autor solicitou a expedição de ofício ao Detran com o objetivo de bloquear a transferência do veículo, o que foi deferido. Após, juntou pedido de desistência (fls. 35), requerendo a extinção do feito.Relatei. Decido.Não se formou a relação processual e a parte autora, antes da citação da parte ré, veio aos autos, através de seu advogado, e desistiu do processamento do feito. O pedido de desistência deve ser aceito, até porque não causa prejuízo a ninguém.Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pelo autor e extingo o feito sem resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, caso haja pedido. Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Oficie-se ao Detran para que retire a restrição judicial sobre o veículo.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h29.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 30617-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: CARLITO CARNEIRO DA ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, para CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA do Autor sobre o veículo automotor marca marca FIAT, modelo TEMPRA OURO 16v, ano 1993, placa JDX 9520, chassis 9BD159000P9048281, (art. 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 911/69). Por isso, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO COM MÉRITO.CONDENO a Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais arbitro no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), consoante apreciação eqüitativa (art. 20, § 4.º, do CPC.), tendo em vista que tais ações são simples e meras repetições de outras tantas que correm neste Juízo, sem contar que não houve resistência do réu, além do que, quando muito, em tais casos, o valor da causa deveria ser o do débito em aberto e não o valor total do contrato (APELAÇÃO CÍVEL 20020110611813APC/TJDF e RESP 239694 / RS) . O valor dos honorários será corrigido a partir da sentença.Transitada esta em julgado, intime-se a ré para cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme art. 475-J, do CPC. Após, aguarde-se por trinta dias a iniciativa do vencedor para continuação do processo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h32.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 23317-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (BO REP LEGAL). Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ISAQUE CORREIA DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. indefiro o pedido de conversão do processo para ação de Depósito. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h38.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 13566-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: ANTONIO REGIS DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. acolho o pedido do exeqüente e DETERMINO o arquivamento do feito, na forma do art. 794, I, do CPC. Revogo a decisão de fl. 83 quanto a penhora eletrônica. Desbloquei-se o valor penhorado as fls. 78/79.Após o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fl. 30/31, arquivem-se os autos.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h39.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 33998-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ANTONIO CORDEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECLARO convertido, de pleno direito, a presente ação de busca e apreensão em ação de depósito. Determino o prosseguimento do feito, na forma prevista no Capítulo II do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil.Retifiquem-se os autos.Intime-se a autora para fornecer o endereço onde o réu poderá ser citado, em virtude da informação de fl. 26.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h42.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 34858-4/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: WENDELL DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao réu.Trata-se de pedido de remessa dos autos a Circunscrição Especial Judiciária de Brasilia, por prevenção, em virtude de existir ação de revisão, N. 54983-8/08, distribuído para a 2ª Vara Cível de Brasilia/DF envolvendo as mesmas partes e mesmo contrato.Contudo, verifica-se que o processo de revisão encontra-se em fase de recurso (fl. 49). Assim, não há de se falar em prevenção, para se evitar decisões conflitantes, quanto um dos processos já foi sentenciado.Isto posto, indefiro o pedido de remessa dos autos a 2ª Vara Cível de Brasília. Intime-se o autor para se manifestar quanto ao pedido de purgar a mora (fls. 33/47), no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h30.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 40942-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: KELLY SIMONE SOUZA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor deve emendar a inicial indicando o valor correto da causa (parcelas vencidas + vincendas). Deverá, ainda, juntar cópia completa do contrato celebrado entre as partes, no prazo de 10 dias. Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h28.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 40947-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MILTON CANDIDO DE MARQUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor deve emendar a inicial indicando o valor correto da causa (parcelas vencidas + vincendas), no prazo de 10 dias. Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h28.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 41176-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: JOSE DELDITO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando que o réu já pagou mais de 80% do contrato (29 parcelas de um total de 36), intime-o para purgar a mora, no prazo de 5 dias, sob pena de deferimento da liminar de busca e apreensão do veículo. Cite-se. Intime-seCeilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h28.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 41210-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA . Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCO CANINDE SERGIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicilaCeilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h28.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 41588-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: RIVELINO SILVA SENA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando que o réu já pagou mais de 70% do valor do financiamento, concedo-lhe o prazo de 5 dias para purgar a mora, sob pena de deferimento da liminar de busca e apreensão do veículo.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h28.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e. Trata-se de ação de BUSCA E APREENSÃO, com pedido de liminar, ajuizada pelo Banco FINASA S/A, em desfavor de LUZINALDO BESERRA DA SILVA, ambos qualificados na inicial.

Nº 36302-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: LUZINALDO BESERRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. declino da competência deste Juízo em favor da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF e determino a remessa dos presentes autos àquele Juízo.Preclusa, façam-se as anotações necessárias. Oficie-se à distribuição e remetam os autos ao juízo competente. P.R.I.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

DESPACHO

Nº 8239-0/06 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO VICENTE DE SOUZA. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: WASHINGTON MIRANDA DA SILVA. Adv(s).: GO005026 - Joaquim Maciel Santana. DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF021687 - Debora Veloso Maffia. Intime-se o perito Walter Chatopoulo, com endereço depositado em Juízo, para que apresente sua proposta de honorários.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h42..

Nº 23203-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ERINALDO JOSE DE AMORIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. concedo ao autor, último prazo para dar andamento ao feito, devendo-se intimar o seu patrono, por AR, para, no prazo de 48h improrrogável, impulsionar o processo, com a advertência de que caso não o faça, o processo será extinto.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h37.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 15202-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DENISE TAVARES OBERHOFER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. concedo ao autor, último prazo para dar andamento ao feito, devendo-se intimar o seu patrono, por AR, para, no prazo de 48h improrrogável, impulsionar o processo, com a advertência de que caso não o faça, o processo será extinto.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h38.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 23380-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). concedo ao autor, último prazo para dar andamento ao feito, devendo-se intimar o seu patrono, por AR, para, no prazo de 48h improrrogável, impulsionar o processo, com a advertência de que caso não o faça, o processo será extinto.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h37.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 25548-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: ADAUTO PAULO MATIAS FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. concedo ao autor, último prazo para dar andamento ao feito, devendo-se intimar o seu patrono, por AR, para, no prazo de 48h improrrogável, impulsionar o processo, com a advertência de que caso não o faça, o processo será extinto.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h36.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 18409-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOSE WILSON DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. concedo ao autor derradeiro prazo, 10 dias, para regularizar a representação processual do peticionante de fl. 50 (Dr. Paulo César da Sila, OAB/DF 23.860), sob pena de desentranhamento.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h38.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 7431-2/07 - Execucao - A: CONDOMINIO DA CHACARA 37. Adv(s).: DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: POLIFRIOS COMERCIAL DE FRIOS E PANIFICACAO LTDA ME. Adv(s).: DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. Vistos, etc.Tramita neste Juízo outra ação de execução, na qual foram penhorados os mesmos bens penhorados nestes autos.Ocorre que a penhora fora realizada primeiramente naqueles autos, tendo o exeqüente requerido a adjudicação dos bens penhorados como forma de quitar o débito. Ante o exposto, requeira o Exeqüente o que entender de direito. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h47..

Nº 32219-7/07 - Cobranca - A: CENTRO DE ENSINO ALENCAR LTDA. Adv(s).: DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: JULIO DE MATOS ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h28.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 35409-2/07 - Cautelar Inominada - A: PAULO CESAR SOARES. Adv(s).: DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento, concedendo efeito suspensivo à decisão deste Juízo, de fls. 39/40, determino que o bem seja mantido na posse do Banco HSBC BanK Brasil. Caso o mandado de restituição já tenha sido cumprido, expeça-se novo mandado de busca e apreensão. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h48..

Nº 36025-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: MARIA ADACI CAVALCANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. comprove o autor o gravame do veículo junto ao Detran, o que é uma obrigação da parte e evita a prática de inúmeros atos desnecessários (apreensão indevida, restituição demorada, contratação de advogado por terceiro de boa-fé, julgamento de embargos de terceiro e etc). Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h41.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 38896-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: EDGAR CARLOS DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em virtude da confissão de dívida juntada aos autos, acolho o pedido de fls. 32/34 e determino a suspensão do processo por 120 dias. Após, sem manifestação, intime-se o autor a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamentoCeilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 11h28.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 40775-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JOSE LUIZ DOS REIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para fornecer o endereço completo do réu, pois se trata de entrequadra, e comprovar a notificação da mora, necessária para o deferimento da liminar, uma vez que a certidão de fl. 10v não esclarece se a diligência foi entregue. Prazo : 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h30.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 40951-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARCIO ALAN COSTA MAIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Justifique a autora a diferença entre o endereço constante no contrato de fl. 10 com os endereços da inicial e notificação de fl. 12. Deverá, ainda, juntar planilha de débito contendo as parcelas vencidas e vincendas. Prazo: 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h29.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 40953-3/07 - Reintegracao de Posse - A: ABN-AMRO. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MANOEL MACHADO NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para juntar demonstrativo de débito (parcelas vencidas e vincendas) no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h30.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 41341-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s).: SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: GILVA MOURA LEAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para regularizar sua representação processual e comprovar a notificação da mora, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h29.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

CERTIDÃO

Nº 14308-3/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. R: CYCLOS MEDICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JULIO CESAR TORRES DANTAS. Adv(s).: (.). R: NIZETE DE SOUZA TORRES. Adv(s).: (.). CREDOR: CEF. Adv(s).: MG076652 - Leandro Clementoni da Cunha. Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a manifestar-se acerca do AR devolvido sem cumprimento.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h12..

Nº 630-9/04 - Indenizacao - A: FLORENCIO FELIX DOS REIS. Adv(s).: DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes, SP204944 - Joana Darck Sheyla Osvaldina Rocha. R: TRANSPORTES MASTER LTDA. Adv(s).: RJ085402 - Gustavo Dantas de Abreu. Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.Intime-se o vencido, através de seu patrono, para cumprir o julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Após, aguarde-se a iniciativa do interessado no cumprimento pelo prazo de 180 dias. Não havendo interesse e cumpridas as necessárias diligências, que os autos sejam arquivados, dando-se as baixas de estilo.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h..

Nº 4948-2/04 - Deposito - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ELIAS FERREIRA PENNA. Adv(s).: DF988888 - Curadoria de Ausentes. De ordem da Meritíssima Juíza, diga o credor sobre a certidão de fls. 146.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h24..

Nº 9560-3/04 - Cobranca - A: FREEDOM MOTORS LTDA. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: ANTONIO PEREIRA COELHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cartório, procedi o desarquivqmento dos autos que ficarão no Cartório pelo prazo de 05 dias, findos os quais retornarão ao arquivo.

Nº 27852-4/06 - Monitoria - A: FREEDOM MOTORS LTDA. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cartório, procedi o desarquivqmento dos autos que ficarão no Cartório pelo prazo de 05 dias, findos os quais retornarão ao arquivo. Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h25. Ciente em Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h25.

Nº 11841-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: SORAIA MENDONCA TAVARES. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: SILNEY FLEURY DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem da Meritíssima Juíza, intime-se o autor sobre o desarquivamento dos autos que permaneceram em cartório pelo prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h59..

Nº 13861-6/07 - Indenizacao - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: ROBSON LOGAN DE LIMA QUEIROZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a manifestar-se acerca do AR devolvido sem cumprimento.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h12..

Nº 22922-3/07 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: JEYMES DA ROCHA MONTALVAO ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JEYMES DA ROCHA MONTALVAO. Adv(s).: (.). De ordem da Meritíssima Juíza, requeira o exequente o que entender de direito.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h49..

Nº 27367-9/07 - Reparacao de Danos - A: CLEONICE VICENTE DA SILVA RIBEIRO. Adv(s).: DF012647 - Erico Albert Payao. R: CESAR MENDES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a manifestar-se acerca do AR devolvido sem cumprimento.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h12..

Nº 30371-9/07 - Cobranca - A: NELSON BEZERRA DE CARVALHO. Adv(s).: DF005722 - Ailton Coelho Alves, DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao. R: ICATU HARTFORD SEGURADORA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a manifestar-se acerca do AR devolvido sem cumprimento.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h12..

Nº 37995-9/07 - Monitoria - A: ANDRE LEMES DA ABADIA. Adv(s).: DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: UBIRATAN SILVA BASTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a manifestar-se acerca do AR devolvido sem cumprimento.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h12..

Nº 38207-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO HELIO PRATES. Adv(s).: DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: CARLOS AUGUSTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: VIVIANE RODRIGUES. Adv(s).: (.). De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, fica o autor intimado a justificar a sua ausência à audiência designada para o dia 27/11/2007, bem como sobre a afirmação da parte requerida de que somente deve seis meses de condominio, no prazo de 05 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h39..

Nº 38211-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO HELIO PRATES. Adv(s).: DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira, fica o autor intimado a jse manifestar sobre a afirmação da parte requerida no termo de audiencia fls.40, no prazo de 05 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h41..

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria:Kelvia Neiva Nascimento

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

S E N T E N Ç A

Nº 22760-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CLEMENTE CASTELO BRANCO DA SILVA. Adv(s).: DF009001 - Jose de Menezes Formiga. R: WILMAN NEPOMUCENO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 9°, inciso III, da Lei do Inquilinato, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes e fixo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel por parte do locatário, nos termos do artigo 63, § 1°, alínea "b" da Lei n° 8.245/91, sob pena de despejo coercitivo.Condeno o requerido ao pagamento dos alugueres referentes aos meses de maio/2007 a julho de 2007 e, por cuidar-se de prestações de trato sucessivo, com fulcro no artigo 290 do CPC, condeno o réu ao pagamento dos alugueres vencidos no decorrer da lide e que não tenham sido pagos, até a desocupação definitiva do imóvel locado, acrescidos de correção monetária desde o momento em que se tornaram devidos e juros de mora desde a citação, além de multa contratual, se ficou estipulada.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com suporte no artigo 269, inciso I, do CPC.Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução em doze meses do aluguel, devidamente atualizado (art. 64, do mesmo diploma legal).Em face da sucumbência, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h43..

Nº 17883-9/06 - Indenizacao - A: CHARMENE DE ALCANTARA MARQUES MENEZES. Adv(s).: DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. Por todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.CONDENO a Autora ao pagamento integral das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que ora arbitro, eqüitativamente, em R$ 800,00 (oitocentos Reais) (art. 20, § 4º).Transitada esta em julgado, intime-se o réu para cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme art. 475-J, do CPC. Após, sem manifestação do autor pela execução no prazo de trinta dias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h36..

Nº 12377-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF06319E - Adalberto Xavier Bezerra Neto, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: ROSINEIDE FERREIRA BORGES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, para CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA da Autora sobre o veículo automotor marca VOLKSWAGEN PARATI CL, ano 1993/1994, placa JDU 1272, chassis 9BWZZZ30ZPP275221, (art. 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 911/69). Por isso, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO COM MÉRITO.INDEFIRO O pedido de Justiça Gratuita e CONDENO a Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais arbitro no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), consoante apreciação eqüitativa (art. 20, § 4.º, do CPC.), tendo em vista que tais ações são simples e meras repetições de outras tantas que correm neste Juízo, sem contar que não houve resistência do réu, além do que, quando muito, em tais casos, o valor da causa deveria ser o do débito em aberto e não o valor total do contrato (APELAÇÃO CÍVEL 20020110611813APC/TJDF e RESP 239694 / RS) . O valor dos honorários será corrigido a partir da sentença.Transitada esta em julgado, intime-se a ré para cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme art. 475-J, do CPC. Após, aguarde-de por trinta dias a iniciativa do vencedor para continuação do processo.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 35027-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: EDILANIR ALMEIDA BRAZ. Adv(s).: DF022760 - Geraldo Majela Onives de Mattos. R: GERALDO LUCIO CAIXETA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pela autora e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Indefiro o pedido de justiça gratuita porque a autora não juntou declaração de hipossuficiência, devendo, assim, arcar com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h51.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 27796-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA CLEIA DA CONCEICAO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. declino da competência deste Juízo em favor da 15ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF e determino a remessa dos presentes autos àquele Juízo.Preclusa, façam-se as anotações necessárias. Oficie-se à distribuição e remetam os autos ao juízo competente. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h48.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 41306-9/07 - Reparacao de Danos - A: VALDEMAR RODRIGUES DE MEDEIROS. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: ANTONIO SERGIO COSTA PASSOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA -Decido. A pretensão do autor não pode ser atendida, porque sua pretensão foi fulminada pela prescrição.Conforme dispõe o art. 219, § 5º, do CPC, cabe ao juiz, verificando a prescrição, pronunciá-la de ofício.No caso vertente, o autor pleiteia indenização pelos danos materiais sofridos em acidente de trânsito, ocorrido em 22/08/2003. Verifica-se, por oportuno, que o acidente ocorreu após a entrada em vigor do novo Código Civil e, portanto, devem ser aplicadas as novas disposições.O art. 206, § 3º, inc. V, do novo Código Civil prevê que a pretensão para a reparação civil prescreve em 03 anos. Dessa forma, conclui-se que desde a data do fato já transcorreu período superior a três anos e que a pretensão restou prescrita, pois não verifico a ocorrência de qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.Em face do exposto, com base nos arts. 269, IV e 295, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto, com resolução de mérito. Sem custas, em face da gratuidade de justiça que ora defiro ao autor. Sem honorários, já que não se formou a relação processual. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando-se os documentos independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h06..

DECISÃO

Nº 41289-4/07 - Revisional - A: SORAYA SALES DE AMORIM ARAUJO. Adv(s).: DF021070 - Merison Marcos Amaro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por entender que não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de consignação das parcelas pelo valor calculado pela autora.Intime-se a autora desta decisão.Após a preclusão, que a parte ré seja citada pelo rito ordinário.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h39..

Nº 1951-2/03 - Execucao de Sentenca - A: GETULIO BRITO SOARES LOPES. Adv(s).: MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: JACKSON BRITO LOPES. Adv(s).: DF0014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. A: JACOME BRITO LOPES. Adv(s).: (.). A: EVANGELINA LOPES DA COSTA. Adv(s).: (.). A: MARIVONE LOPES LIMA. Adv(s).: (.). A: MARILENE LOPES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: CARLOS BRITO LOPES. Adv(s).: (.). A: ISABEL BRITO LOPES. Adv(s).: (.). Trata-se processo em fase de execução de sentença, no qual houve penhora da cota-parte de imóvel em condomínio (fl. 198).Os exeqüentes são herdeiros de Lourival de Oliveira Lopes e, de acordo com o formal de partilha acostado aos autos (fl. 189), todos exercem o domínio sobre o imóvel. Requereram a adjudicação do bem, tendo em vista que o valor do débito atualizado é superior à cota-parte do executado, de acordo com o valor fiscal do bem informado à fl. 189 e laudo de avaliação de fl. 203.Instado a dizer se concordava com a adjudicação do bem penhorado por parte dos Exeqüentes, o Executado quedou silente, conforme certidão de fl. 221. Ante o exposto, adjudico em favor dos Exeqüentes a cota-parte do imóvel penhorado, pertencente ao Executado, pelo valor da avaliação, com fulcro no art. 685-A, do CPC.Expeça-se a competente carta de adjudicação.Oficie-se ao cartório de registro de imóveis para os devidos fins.Após, intime-se o executado da adjudicação, por Oficial de Justiça. Cumprida a determinação anterior, diga(m) o(as) Exeqüente(s) se a cota-parte do bem adjudicado satisfaz a dívida. Em caso de insuficiência, venha a planilha de cálculos e indiquem bens penhoráveis, em 5 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h41..

Nº 12863-0/07 - Execucao - A: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF009189 - Benedito do Nascimento. R: POLIFRIOS COMERCIAL DE FRIOS E PANIFICACAO LTDA ME. Adv(s).: DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. Chamo o feito à ordem.Verifico à fl. 59 que inobstante o arresto de vários bens na cautelar em apenso, apenas um desses bens foi penhorado nos autos da presente execução (ilha de frios). Dessa forma, a fim de regularizar o trâmite processual e adjudicar os bens arrestados em favor do credor, conforme requerido nos autos da execução, converto o arresto dos bens (máquina elétrica fatiadora de frios e balança eletrônica marca toledo - fl. 50 dos autos em apenso) em penhora.Tendo em vista que a Executada já foi devidamente citada, intime(m)-se o(as) Executado(as) da penhora realizada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h06..

Nº 15487-3/07 - Usucapiao - A: NIVALDA ALVES SIQUEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EUSTAQUIO ANTUNES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA TEREZINHA DA ASSUNCAO SILVA. Adv(s).: (.). R: MARIA FRANCISCA APARECIDA PEREIRA. Adv(s).: (.). R: DELMIRA ALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO SOBRAL DA SILVA. Adv(s).: (.). R: IVANILDE ROSA FERREIRA. Adv(s).: (.). Tendo em vista a informação do Oficial de Justiça de fl. 92 e o pedido da autora, cite-se CLÁUDIO ARAÚJO PEREIRA, atual confinante do imóvel.Exclua-se do pólo passivo MARIA FRANCISCA APARECIDA PEREIRA. Comunique-se. Oficie-se.Cite-se IVANILDE ROSA FERREIRA, por Oficial de Justiça, conforme requerido.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h53..

Nº 30399-3/07 - Cobranca - A: KOUSEN HOUSE E ANTONIO FERREIRA IMOVEIS EMP IMOB. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: DORVALINO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DILMA FERREIRA MARTINS SILVA. Adv(s).: (.). A emenda não satisfaz. Indefiro a gratuidade da justiça, pois o autor não comprovou sua incapacidade financeira, uma vez que não juntou aos autos a declaração de imposto de renda. Recolham-se as custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h22.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 36685-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: TEOFILO BARBOSA BISPO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO A CONCESSÃO da liminar de busca e apreensão pleiteada por não estar presentes os requisitos autorizadores da medida. Intime-se o autor desta decisão e para fornecer o endereço do réu para a citação em função da informação de sua mudança.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h01.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 41305-2/07 - Rescisao de Contrato - A: GILMAR JOSE DIAS. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DEFIRO GRATUIDADE. Emende-se, juntando aos autos documento do acordo referido na inicial, referente a devolução do veículo e saldo remanescente em favor do autor. Emende-se ainda adquando o pedido para o rito sumário, devendo indicar todas as provas que pretende produzir, na forma do artigo 276 do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h24.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA-Juíza de Direito.

Nº 41367-0/07 - Usucapiao - A: MINISTERIO ASSEMBLEIA DE DEUS. Adv(s).: GO015540 - Evania de Paula Ribeiro. R: MARIA COELHO JESUS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial. A ação de usucapião rege-se pelos artigos 941 e seguintes do CPC. A autora deve juntar a planta do imóvel e indicar precisamente os confinantes e seus respectivos endereços. Junte-se ainda documento de identidade do representante legal da autora. Atente a autora para a duplicidade de documentos que foram juntados com a inicial, devendo desentranhar. Junte-se ainda as certidões negativas de imóveis em nome da autora. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h24.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 41515-4/07 - Usucapiao - A: ERNESTINA NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: PEDRO BALDUINO BORGES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DEFIRO GRATUIDADE.Pelo que se verifica da inicial e documentos que foram juntados, a autora não tem ação de usucapião contra o réu, pois há sentença proferida em 2007 pela Terceira Vara de Familia, órfãos e sucessões, considerando o imóvel propriedade exclusiva do réu. Atente-se para o disposto nos artigos 941 e seguintes do CPC e 1.238 do C.C, uma vez que a autora não tem a posse mansa e pacífica do imóvel. Emende-se, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h23.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 41304-4/07 - Usucapiao - A: AGAMENON FROTA DA ROCHA. Adv(s).: DF008849 - Gilberto Garcia Gomes. R: MARIA LUCIA FALCHETTO TANAKA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EDGARD. Adv(s).: (.). R: NELMARIA GOMES DO ROSARIO MOREIRA. Adv(s).: (.). R: CLEONIDES CAETANO. Adv(s).: (.). Emende-se a inicial quanto ao pólo passivo da demanda, uma vez que a pessoa indicada já é falecida, devendo figurar no pólo passivo os sucessores (viúvo e herdeiros), informando os endereços para citação. O autor deve indicar ainda, no pedido, os nomes e endereços dos confinantes, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h23..

Nº 6514-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: NEILA ALMEIDA ABRANTES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h01..

DESPACHO

Nº 1568-8/03 - Rescisao de Contrato - A: BANCO SANTANDER. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: IANE CLAUDIA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h43..

Nº 4618-0/06 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s).: DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELISETE GONCALVES DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h43..

Nº 7509-3/06 - Reintegracao de Posse - A: ODETE DOS REIS MOREIRA DE CASTRO. Adv(s).: DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: CARLOS HOLANDA RIOS . Adv(s).: DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. A: RUTH STEPHANY MOREIRA DE CASTRO. Adv(s).: DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. A: JOSIANE MOREIRA DE CASTRO. Adv(s).: DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. A: KEILA MOREIRA DE CASTRO. Adv(s).: DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. A: CLAUDILENE MOREIRA DE CASTRO. Adv(s).: DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. A: ADAILTON MOREIRA DE CASTRO. Adv(s).: DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. Dou a instrução por encerrada.Vista às partes para apresentação de Alegações Finais, pelo prazo de cinco dias consecutivos. Após, vista ao Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h58..

Nº 14620-3/06 - Execucao - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ANTONIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a suspensão "sine die" e determino o arquivamento do feito. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h53..

Nº 26504-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023224 - Janaina Elisa Beneli, SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANDERSON NUNES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h43..

Nº 596-9/07 - Interdito Proibitorio - A: JOAQUIM DE MOURA NETO. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini, DF05655E - Patricia Rodrigues da Silva. R: COOPERVILLE COOPERATIVA HABITACIONAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JEFFERSON TOMAS ACACIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA NIRCE FERREIRA GONCALVES. Adv(s).: (.). R: DARI DOS SANTOS ROCHA. Adv(s).: DF018644 - Renato de Alencar Dantas, DF04699E - Alexandre Valadares Tolentino. Expeça-se ofício ao INCRA, conforme determinado às fls. 307.Após, às Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h11..

Nº 26637-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: OSTEVALDO JORGE COIMBRA FONSECA. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. Considerando os calculos apresentados pelo contador, de fls. 55/56, e a quantidade deparcelas restantes a serem pagas, faculto ao réu, o prazo de 5 dias, para purgar a mora, sob pena de deferimento da liminar de busca e apreensão.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h50.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 41309-3/07 - Cobranca - A: FRANCISCO BEZERA DE ARAUJO. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito que se processará pelo rito sumário (arts. 275 e ss. do CPC), no qual todas as provas devem vir com a inicial, inclusive rol de testemunhas e documentos, sob pena de preclusão (princípio da preclusão ou eventualidade). O autor não nominou suas testemunhas e nem trouxe o laudo do IML que constatou as lesões. Juntou apenas o aditamento ao laudo. Emende o autor a inicial para comprovar a data do efetivo pagamento do seguro, tendo em vista que a prescrição, nesses casos, conta-se a partir da data do pagamento efetuado a menor. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h09..

CERTIDÃO

Nº 15714-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCISCO LOPES CAMINHO. Adv(s).: DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. R: MAGNO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 12h29..

Nº 4176-2/06 - Declaratoria - A: PEDRO MIRANDA DE ALMEIDA NETO. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: LR COMERCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. DENUNCIADO A LIDE: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. De ordem da Meritíssima Juíza, intime-se a parte interessada para retirar o alvará de levantamento.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h09..

Nº 26875-7/06 - Alvara - A: WENDERSON DOUGLAS MARTINS PINTO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GERALDO VAZ DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: WANDERSON FABRICIO MARTINS SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. De ordem da Meritíssima Juíza, intime-se a parte interessada para retirar o alvará de levantamento.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h09..

Nº 27257-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCILENE MARIA DA CONCEICAO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE BASILIO GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem da Meritíssima Juíza, intime-se a parte interessada para retirar o alvará de levantamento.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h09..

Nº 16146-4/07 - Monitoria - A: JOSE ELEONILTON DOS SANTOS. Adv(s).: DF024438 - Monica Amaral Goncalves de Oliveira. R: FRANCINALDO FERREIRA ANDRADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem da Meritíssima Juíza, intime-se a parte interessada para retirar o alvará de levantamento.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h09..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria:Kelvia Neiva Nascimento

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 39421-5/07 - Declaratoria - A: CEILANDIA ESPORTE CLUBE. Adv(s).: DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: ANTONIO DE FRANCA CARDOSO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ALBERTO CARDOSO DAS MERCES. Adv(s).: (.). DECLINO da competência para a PRIMEIRA VARA CÍVEL da Circunscrição de Ceilândiaa/DF, em razão da prevenção daquele Juízo. Preclusa esta decisão, após as baixas necessárias, que os autos sejam encaminhados à Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para os devidos fins.Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h30.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 40837-9/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO HONORIO DE MEDEIROS, ESPOLIO DE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DEFIRO GRATUIDADE. Emende-se a inicial, para informar o valor total que foi pago à ré, juntando documento que comprove a data de início do pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h04.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 38264-3/07 - Imissao de Posse - A: NICELE NASCIMENTO LOPES DAS FLORES. Adv(s).: DF015227 - Leda Rodrigues Rincon. R: FRANCISCO JOSE CARTAXO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DEUSIVANE DE ALMEIDA CARTAXO. Adv(s).: (.). Vistos e etc.Indefiro o pedido de suspensão do processo apenso 32780-3. A ação proposta contra a Caixa Econômica Federal tem pedido diverso daquele exposto no processo em referência. Além disso, caso a autora obtenha provimento jurisicional em seu favor, certamente a CEF terá como ressarcí-la. Já os autores da ação de imissão de posse do processo 32780-3 adquiriram o imóvel, por meio de escritura pública na data de 05/07/2007 e estão até a presente data sem usufruirem do imóvel, enquanto a autora continua morando sem dar a devida contraprestação. A suspensão, portanto não tem amparo legal. Posto isso, indefiro o pedido de suspensão. Em face da emenda apresentada às fls. 41/42, diga a autora sobre seu interesse na continuidade da cautelar inominada, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h18..

Nº 41618-0/07 - Execucao - A: VITURINO CAVALCANTE VASCONCELOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CIRIACO XIMENES VASCONCELOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1.DEFIRO GRATUIDADE. 2. Emende-se a inicial, uma vez que o documento que instrui a ação executória não se apresenta revestido dos requisitos de título líquido, certo e exígel, uma vez que a pessoa indicada como devedora assinou como testemunha e se trata de uma declaração emitida pelo credor. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h43..

Nº 26235-5/06 - Execucao - A: DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: ARGEMIRO CORDEIRO DE ARRUDA. Adv(s).: DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. Considerando as alegações do devedor de que "é funcionário público há mais de 20 anos e recebe salário e outros proventos" e que por isso não se tornou insolvente, só por que efetuou a venda do imóvel questionado pelo credor", que indique bens penhoráveis ou efetue o pagamento no prazo de 48 horas, atentando para o disposto no artigo 600 e 601 do CPC. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h09. CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h55..

Nº 32780-3/07 - Imissao de Posse - A: FRANCISCO JOSE CARTAXO. Adv(s).: DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. A: FRANCISCO JOSE CARTAXO e outros. Adv(s).: DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: SEBASTIAO DE TAL. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO DE TAL e outros. Adv(s).: (.). A: MARIA DEUSIVANE DE ALMEIDA CARTAXO. Adv(s).: (.). R: NICELE NASCIMENTO LOPES DAS FLORES. Adv(s).: (.). Isto posto, determino o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela em favor dos autores. Desentranhe-se o mandado de imissão de posse e citação. Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h16..

DESPACHO

Nº 42259-8/07 - Sustacao de Protesto - A: MERCADOS ALEGRIA LTDA. Adv(s).: DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: POSTO ROSIM LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face de já ter expirado o prazo para a sustação do protesto, requeira o autor o que entender de direito. I. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h09..

Nº 40510-4/07 - Despejo - A: PEDRO ANTONIO DE MENDONCA. Adv(s).: DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: HELENA MARIA DE JESUS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A emenda não atende ao despacho de fl.19, pois está confusa e não esclarece qual o tipo de ação proposta. Faculto nova emenda, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h54..

Nº 16077-5/07 - Revisional - A: CLEA FREIRE VIANA. Adv(s).: GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. R: BANCO ABN AMRO REAL. Adv(s).: DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Chamo o feito à ordem.O prazo para o réu apresentar defesa é peremptório e não pode ser dilatado por convenção das partes. O réu foi devidamente citado, à fl. 49, contudo, deixou transcorrer o prazo para contestação sem a interposição de defesa.Dessa forma, a defesa apresentada às fls. 71/90 é intempestiva e deve ser desentranhada dos

autos. Os documentos que acostou com a defesa podem permanecer e os demais atos podem ser praticados normalmente. A fim de garantir o contraditório e evitar posteriores alegações de nulidade, reabro o prazo para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Desentranhe-se a contestação de fsl. 71/90, devolvendo-a ao reú.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h11..

Nº 15308-3/07 - Cobranca - A: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES. Adv(s).: DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz, GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em virtude da justificativa da parte ré para o recolhimento do preparo a destempo, recebo o Recurso de Apelação de fls. 122/139, em seu duplo efeito, eis que tempestivo e devidamente preparado.Revogo a decisão de fl. 144 e determino a subida dos autos ao e. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h42..

Nº 4230-6/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa. R: JULIO CESAR DA SILVA BARBOSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao autor para trazer aos autos a petição mencionada à fl. 165, especificando, inclusive, o valor atualizado do débito, a fim de que o procedimento seja convertido em ação de execução.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h07..

Nº 25190-7/05 - Rescisao de Contrato - A: WELINTON FERNANDES DE QUEIROZ. Adv(s).: DF017388 - Wadailton de Deus Alves. R: CRISTINA MARIA GOMES TEIXEIRA. Adv(s).: DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF022543 - Rodrigo F Ramos. Tendo em vista que a ré constituiu advogado e não consta nos autos a revogação de seu mandato, também ele deverá subscrever a petição de fls. 140/141.Intime-se as partes para requerer o que entender de direito.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h07..

Nº 26332-5/06 - Alienacao Judicial - A: ANTONIO LAURINDO DA SILVA. Adv(s).: DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: MARIA DE LURDES RODRIGUES. Adv(s).: DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins, Defensoria Publica do Distrito Federal. Aguarde-se o retorno do mandado de avaliação expedido à fl. 57. Após, voltem-me conclusos.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h07..

Nº 23229-7/06 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JORDANE BARBOSA TEIXEIRA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. Ao autor para informar se a sentença proferida na ação revisional já passou em julgado. Em caso positivo, junte-se aos autos a planilha com o valor atualizado do débito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h08..

Nº 22787-0/06 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA - CREDITO, FINAC. E INVEST.(NO REP.LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: ANDRE FREITAS E SILVA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo.Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h08..

CERTIDÃO

Nº 15318-9/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, DF06558E - Kezia Maria Maia de Lima, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: JORGE MASCARENHAS DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h52..

Nº 8153-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, DF06459E - Fabiane Petry, DF06489E - Douglas A. dos Santos, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: FRANCISCA MANUELA ALVES DOS REIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h57..

Nº 20145-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: GILBERTO CESARIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h50..

Nº 2782-4/06 - Declaratoria - A: CELIO DA SILVA PEREIRA. Adv(s).: DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos, DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: GLOBEX UTILIDADES S/A . Adv(s).: DF016346 - Izanil de Paula Cavalero, DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.Intime-se o vencido, através de seu patrono, para cumprir o julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Após, aguarde-se a iniciativa do interessado no cumprimento pelo prazo de 180 dias. Não havendo interesse e cumpridas as necessárias diligências, que os autos sejam arquivados, dando-se as baixas de estilo.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h42..

Nº 8017-7/06 - Indenizacao - A: EDILENE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s).: DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.Intime-se o vencido, através de seu patrono, para cumprir o julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Após, aguarde-se a iniciativa do interessado no cumprimento pelo prazo de 180 dias. Não havendo interesse e cumpridas as necessárias diligências, que os autos sejam arquivados, dando-se as baixas de estilo.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h42..

Nº 8281-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: ROMOLO MANCINELLI RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h52..

Nº 21129-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOAO PAULO DE SOUZA RIOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h57..

Nº 21584-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: DONIZETE DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h57..

Nº 22240-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF06348E - Ricardo Pereira Porto, SP084314 - Jose Martins. R: JOSE HAMILTON FARIA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h53..

Nº 24015-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: REINALDO JOSE LOBATO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h51..

Nº 27971-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: JOSE FRANCISCO MACEDO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h56..

Nº 2581-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: JOSE OSSIMAR DE JESUS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h51..

Nº 6124-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022543 - Rodrigo F Ramos, SP189029 - Marcos Wander de Azevedo. R: TERESA NEUMA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h51..

Nº 6378-4/07 - Indenizacao - A: SALUSTIANO DE SOUZA. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: TRANSPIAUI LTDA. Adv(s).: DF015691 - Edson Teixeira Nasser. designo o dia 31/01/2008 às 14:00 para realização de audiência de Instrução.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h02..

Nº 7066-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: JOSE BARBOSA SILVA NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h49..

Nº 10238-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LOURENCA RIBEIRO ROSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h59..

Nº 13100-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU CARD S/A. Adv(s).: DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h50..

Nº 13844-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: LUIS GONZAGA ALVES DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h59..

Nº 15915-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JEAN MARCEL ROCHA FONSECA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h59..

Nº 26704-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: NILTON DE OLIVEIRA DUARTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h56..

Nº 32008-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: PAULO CESAR SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta vara ficam as partes intimadas a retirar as peças do Agravo de seu interesse, no prazo de 48 horas, sob pena de serem destruídas. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h45..

Nº 33559-0/07 - Rescisao de Contrato - A: NILVIA RODRIGUES DOS REIS. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ILDEFONSO CARDOSO FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. designo o dia 29/01/2008 às 14:40 para realização de audiência de Justificação.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h13..

Nº 35589-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CLAUDIO CICERO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h58..

Nº 35920-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING S.A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EVANDRO DA CRUZ MENDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h49..

Nº 36456-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ROBERTINHO TOMAZ DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h58..

Nº 36534-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: NILTON FERNANDES DE AZEVEDO. Adv(s).: GO22032A - Daniel Xavier Martins. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h54..

Nº 38865-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA APARECIDA ALVES LOPES. Adv(s).: DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: ANA PAULA LEITE GUIMARAES ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. designo o dia 29/01/2008 às 14:00 para realização de audiência de Justificação.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h14..

Nº 39422-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: AMINADABE COSME AZARIAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h53..

Nº 39580-4/07 - Reintegracao de Posse - A: MARIA JULIETA GARCIA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: WESLEY ROSA DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. designo o dia 29/01/2008 às 15h30 para realização de audiência de Justificação. Fica o autor intimado a apresentar o rol de testemunha, no prazo de 05 dias, nos termos da decisão de fl. 33.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h11..

Nº 12949-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: A A DE SOUZA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do oficio de fls. 116 no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h32..

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria:Kelvia Neiva Nascimento

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 8034-2/03 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF05774E - Flavia Machado Correia, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia, SP084314 - Jose Martins. R: JOAO DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h43..

Nº 20546-8/03 - Cobranca - A: TINTAS CORAL LTDA. Adv(s).: DF004992 - Leila de Souza Portella, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF05749E - Luiza Botelho Werneck Ceolin, DF07674E - Luciana Patricia Isoton, SP107495 - Joao Grecco Filho. R: FEITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h37..

Nº 26888-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A . Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ROMULO EMERIK DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes e a desistência requerida pelo autor e extingo o feito com resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, caso haja pedido. Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h01.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 24166-2/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CFI (BO REP LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELPIDIO BORGES VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Oficie-se ao Detran para que se proceda a baixa da restrição judicial.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 10h58.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 27033-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ELIANA PEREIRA DOS SANTOS LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado.SENTNEÇA Decido.Não se formou a relação processual e a parte autora, antes da citação da parte ré, veio aos autos, através de seu advogado, e desistiu do processamento em virtude de ter realizado acordo com o réu. O pedido de desistência deve ser aceito, até porque não causa prejuízo a ninguém. Os documentos devem ser desentranhados se houver pedido. Em face do exposto, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes e a desistência requerida pelo autor e extingo o feito com resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, caso haja pedido. Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 10h58.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 32293-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: BASILEU ROBERTO CAETANO. Adv(s).: DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: QNO RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 9°, inciso III, da Lei do Inquilinato, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes e fixo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel por parte do locatário, nos termos do artigo 63, § 1°, alínea "b" da Lei n° 8.245/91, sob pena de despejo coercitivo.Condeno o requerido ao pagamento do aluguel referente ao mês de agosto/2007 e, por cuidar-se de prestações de trato sucessivo, com fulcro no artigo 290 do CPC, condeno o réu ao pagamento dos alugueres vencidos no decorrer da lide e que não tenham sido pagos, até a desocupação definitiva do imóvel locado, acrescidos de correção monetária desde o momento em que se tornaram devidos e juros de mora desde a citação, além de multa contratual, se ficou estipulada.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com suporte no artigo 269, inciso I, do CPC.Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução em doze meses do aluguel, devidamente atualizado (art. 64, do mesmo diploma legal).Em face da sucumbência, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC).Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h38..

Nº 33441-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JARDEL LEAO PINTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, para CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA do Autor sobre o veículo automotor marca VOLKSWAGEN, modelo GOL, ano 1997/1997, placa JET 9704, chassis 9BWZZZ377VT048508, (art. 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 911/69). Por isso, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO COM MÉRITO.CONDENO o Réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais arbitro no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), consoante apreciação eqüitativa (art. 20, § 4.º, do CPC.), tendo em vista que tais ações são simples e meras repetições de outras tantas que correm neste Juízo, sem contar que não houve resistência do réu, além do que, quando muito, em tais casos, o valor da causa deveria ser o do débito em aberto e não o valor total do contrato (APELAÇÃO CÍVEL 20020110611813APC/TJDF e RESP 239694 / RS) . O valor dos honorários será corrigido a partir da sentença.Transitada esta em julgado, intime-se a ré para cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme art. 475-J, do CPC. Após, aguarde-de por trinta dias a iniciativa do vencedor para continuação do processo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 10h57.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 34998-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL BANCO ITAU SA. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RICARDO DIONIZIO LUZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h39..

Nº 35916-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h38..

Nº 40944-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JOAO RICARDO SANTOS CAVALCANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes e a desistência requerida pelo autor e extingo o feito com resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, caso haja pedido. Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 32016-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE MIGUEL DO CARMO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por isso, julgo extinto o feito com mérito.Condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais e honorários do advogado patrono da parte autora, os quais arbitro no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), consoante apreciação eqüitativa (art. 20, § 4.º, do CPC), tendo em vista que tais ações são simples e meras repetições de outras tantas que correm neste Juízo, sem contar que não houve resistência do réu. O valor dos honorários será corrigido a partir da sentença.Transitada esta em julgado, intime-se o réu para cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme art. 475-J, do CPC. Após, manifestação do autor pela execução no prazo de trinta dias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h01.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 33019-2/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: ARCOFRIO REFRIGERACAO E AR CON IND E COM LTDA. Adv(s).: DF023599 - Rebecca Aquino Bejoino da Costa. R: KELLE DO COUTO CHAGAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução pelo pagamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o feito com mérito. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada a fl. 43.Condeno a ré a arcar com as custas processuais. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h01.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 35263-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: FABIO NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: BANCO GE CAPITAL S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido do autor para condenar o banco réu a pagar-lhe a quantia de R$2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, jugo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269 I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento de honorários, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, consoante súmula 326 do STJ, e ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Ceilândia/DF, 4 de dezembro de 2007.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA-JUÍZA DE DIREITO.

Nº 5327-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira. R: IVANI JOSE GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 269, Inciso III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 86/87, recomendando que seja fielmente cumprido. Por isso, declaro o feito extinto com mérito. Custas finais pela executada, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos com traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h45..

Nº 1882-4/07 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA . Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira. R: MARCELO MARTINS DE MORAIS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Em face do exposto, com base no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para declarar que, tendo em vista o acordo realizado durante o processo e o seu integral cumprimento, a dívida da parte ré, representada pelos cheques descritos acima, foi paga, razão pela qual extingo o feito com mérito.Sem custas finais e sem honorários. Transitada em julgado, devolvam-se os cheques para a parte requerida, mediante traslado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h47..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 29462-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ALVANIR ALVES FERREIRA. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. DECLINO da competência deste Juízo em favor da SEGUNDA VARA CÍVEL da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF, em razão da prevenção daquele Juízo. Preclusa esta decisão, após as baixas necessárias, que os autos sejam encaminhados à Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para os devidos fins.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 10h57.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

DESPACHO

Nº 11588-8/03 - Indenizacao - A: JOAO HENRIQUE DA COSTA. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s).: GO012531 - Robson Morais Liao. A: FRANCISCA SOARES DA COSTA. Adv(s).: (.). Aos exeqüentes sobre a Impugnação de fls. 546/552, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h01..

Nº 18468-3/07 - Cobranca - A: SORAYA COQUEIRO. Adv(s).: RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: REAL SEGUROS SA. Adv(s).: RJ109465 - Alberto Sampaio de Figueiredo. Recebo o recurso de apelação (fls. 77/84) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e dispensado de preparo, em razão da Gratuidade de Justiça concedida à autora.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as homenagens deste Juízo.Antes, porém desapensem-se e arquivem-se os autos em apenso (Exceção de incompetência).Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h01..

Nº 8276-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: NOEMIA DE SOUZA BRITO. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. R: MASSA FALIDA VIP COMERCIO DE CALCADOS LTDA EPP. Adv(s).: DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: SOSP3C. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo.Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h02..

Nº 8126-6/07 - Prestacao de Contas - A: CARLOS ALBERTO FERREIRA BORGES. Adv(s).: DF023607 - Sandra Guerra Mesquita. R: APARECIDA VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF012559 - Evamar Francisco Lacerda, Sem Informacao de Advogado. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a requerida junte aos autos o documento mencionado à fl. 68. Após, com a juntada ou não, voltem-me conclusos.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h02..

Nº 14945-5/05 - Rescisao de Contrato - A: SUZENIR DA SILVA PORCINO. Adv(s).: DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante, DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes, DF05683E - Luana Barroso Lins. R: MARIA DE FATIMA BARBOSA VIANA. Adv(s).: DF014157 - Iran Sabino da Costa. Tendo em vista o estado de saúde da moradora do imóvel, documentado à fl. 120, aguarde-se por 10 (dez) dias. Após, desentranhe-se o mandado de imissão na posse, para fiel cumprimento, ressaltando que a moradora já estava ciente de que deveria desocupar o imóvel há bastante tempo.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h02..

Nº 15471-2/02 - Execucao de Sentenca - A: JOSE PARAGUACU RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF017116 - Elisabete Alves Vieira. A: IRACI DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Nos termos da decisão que homologou o acordo celebrado entre as partes (fl. 313) e diante da certidão de fl. 368, intime-se o exeqüente para informar se a avença foi devidamente cumprida, para fins de arquivamento dos presentes autos.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 19h24..

Nº 13029-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SIMON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Adv(s).: GO019886 - Luis Claudio Godoi de Melo e Cunha. R: VITAE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para haver a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, a fim de atingir os bens particulares dos sócios, deve ser obedecido o devido processo legal, dando oportunidade aos sócios de se defenderem. Dessa forma, intimem-se os sócios da executada (fl. 57) para que se manifestem sobre o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da devedora.Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 19h24..

Nº 18262-0/02 - Execucao - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF015665 - Monica Arantes Silva, DF025729 - Alexandra Isabel Trentini, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, DF06811E - Wander Teixeira Junior. R: COMERCIO INDUSTRIA DE RACOES TOCANTINS LTDA. Adv(s).: DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: EURIPEDES ANTONIO BORGES SILVA. Adv(s).: (.). R: EDUARDO BORGES DA SILVA. Adv(s).: (.). intme-se o exeqüente a atualizar o valor do crédito, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h02.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 8041-4/03 - Execucao de Sentenca - A: ELISEU BEZERRA DA SILVA. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza, DF021470 - Juliana Alves Caroba, RJ085279 - Ney Marcio de Oliveira. R: JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES. Adv(s).: DF008523 - Luiz de Franca Pinheiro Torres, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF05353E - Sandra Silva, SP135811B - Eneida de Vargas e Bernardes. R: BRASIL VEICULOS

COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF019629 - Adolfo Soares de Morais Neto. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 512/513. Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 488, e , não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h39..

Nº 279-6/05 - Execucao - A: BPC COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF024636 - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: MADAV MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVI. LIMPEZA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, caso a exeqüente queira ver desconsiderada a personalidade jurídica da executada, deverá trazer aos autos documentos que embasem seu pleito, adequando o seu pedido ao disposto no do art. 50, do Código Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h..

Nº 22566-7/05 - Monitoria - A: LUCIANA DE JESUS BARROS. Adv(s).: DF009192 - Luiz Ferreira Leal Junior. R: ELIZABETH ALVES DA MATA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. Tendo em vista o recebimento do ofício de fl. 189, expeça-se mandado para fins de penhora e avaliação do veículo descrito na petição de fl. 185, a ser cumprido no endereço da executada. Após, apreciarei o pedido de bloqueio. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h44..

Nº 1829-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I . Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli. R: MARIZONETE SOUZA VARELA. Adv(s).: DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. Oficie-se ao Detran, requisitando a retirada da restrição judicial, anotada no cadastro do veículo, encaminhada por meio do ofício N. 326/06 deste Juízo.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 10h56.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 27422-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ALFA FINANCEIRA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: JOAO FRANCA DE MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A petição de fl. 75 não atende a determinação de fl. 73. Por isso, concedo ao autor derradeiro prazo, 10 dias, para atender a determinação acima citada, devendo se manifestar quanto ao endereço fornecido pela Secretaria da Receita Federal a fl. 53Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 10h59.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 27873-3/06 - Cobranca - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: MARIA SARAIVA BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o autor sobre a devolução do mandado de fls. 85/86, sem cumprimento, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 10h57.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 12771-7/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO BANK. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: ALDEMIR DA SILVA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, expeça-se mandado de busca e apreensão e intimação, no endereço de fl. 63.Após, cumprido ou não o mandado de busca e apreensão, às partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo.Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h03..

Nº 21523-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA. Adv(s).: GO21769A - Erival de Araujo. R: SUETON MATIAS DA ROCHA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Como a gratuidade de justiça foi deferida para o executado, autorizo os seis depósitos da quantia parcelada, excluídas as custas e os honorários advocatícios. O depósito deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, iniciando-se no mês de dezembro de 2007. I.Intime-se o exeqüente sobre o depósito realizado às fls. 21.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h44..

Nº 34760-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MARILDA DO SOCORRO DIAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido de fls. 28, a fim de que se oficie ao Detran requisitando o bloqueio do veículo para transferência, o qual deverá ser cadastrada como restrição judicial. Após, que o feito aguarde por 30 dias a manifestação do autor. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 10h56.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 36458-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ANTONIO MEDEIROS DE MOURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido de fls. 28, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a inclusão de restrição cadastral para impedir a tranferência do veículo.Após, que o feito aguarde por 30 dias. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

CERTIDÃO

Nº 25407-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: DANIEL GOMES MARQUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 10 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h02..

Nº 38975-9/07 - Destituicao de Bens - A: CEILANDIA ESPORTE CLUBE. Adv(s).: DF010533 - Antonio Teixeira, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda. R: SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. De ordem da Meritíssima Juíza, intime-se a parte autora para falar em réplica.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h30..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 40693-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MAURICIO MACEDO NERY. Adv(s).: DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzl. R: MAURICIO MACEDO NERY e outros. Adv(s).: DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzl. R: RAIMUNDO DA GUIA VIEIRA. Adv(s).: DF024634 - Francisco Jose de Brito Morais. Tendo em vista que a data designada para o interrogatório dos réus trata-se de provável feriado nacional (carnaval), retifico a decisão de fl. 17, especificamente em relação à data do interrogatório, REDESIGNANDO-O para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 16:00hs.Intimem-se, atentando-se para a petição de fls. 30/31.Procedam-se as diligências de praxe, com as cautelas legais.

SENTENÇA

Nº 12583-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: NILSON GOMES CIRQUEIRA. Adv(s).: DF014865 - Marilene Carneiro Matos, TO002574 - Milton Souza Gomes. R: NILSON GOMES CIRQUEIRA e outros. Adv(s).: TO002574 - Milton Souza Gomes, DF014865 - Marilene Carneiro Matos. R: AILTON DE SOUZA LIMA. Adv(s).: TO002574 - Milton Souza Gomes. Por sentença proferida pelo Meritíssimo Dr. Juiz de Direito Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, JULGOU PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR os acusados NILSON GOMES CIRQUEIRA e AILTON DE SOUZA LIMA como incursos nas penas do art. 302, caput, da Lei nº 9.503/98. Atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do CPB, passo à individualização da pena em relação ao acusado NILSON GOMES CIRQUEIRA fixada a reprimenda em 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO, A QUAL TORNO, DEFINITIVA E CONCRETA, à míngua de quaisquer outras causas de aumento ou de diminuição de pena. Diante da primariedade do sentenciado, bem como das diretrizes expostas no art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB, fixo como regime de cumprimento da pena inicialmente o aberto. Considerando as graves conseqüências advindas da conduta imprudente e negligente do sentenciado, culminando com a morte da vítima JUDITH DE SIQUEIRA SILVA, bem como diante do comando previsto no preceito secundário da norma do art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, que determina a aplicação cumulativa da pena de "suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor", SUSPENDO a habilitação do sentenciado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 01 (um) ano, que corresponde à metade da pena aplicada, face à necessidade de que tal imposição guarde proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada e sendo o tempo suficiente para que o réu possa refletir sobre sua conduta, de modo que ao dirigir, futuramente, possa se haver com cuidado redobrado na observância das normas de trânsito. Outrossim, e tendo em conta os dizeres do art. 44, incisos e parágrafos do CPB, ou seja: considerando o quantum da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada; considerando que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade da mesma, bem como os motivos e as circunstâncias do crime cometido, me convencem de que este condenado merece o crédito de que não tornará a delinqüir e de que será suficiente, como pena retributiva do mal praticado e socializante, a aplicação tão-só de PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, em SUBSTITUIÇÃO à PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE aplicada, com base nos arts. 43, incisos IV e VI; 44, incisos, § 2º; 46 e §§; 48 e 55 do CPB, Assim, SUBSTITUO a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada para o sentenciado NILSON GOMES CIQUEIRA por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSISTENTES, A PRIMEIRA DELAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS E, A SEGUNDA EM LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, ambas a serem prestadas na forma, nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais, competindo-lhe a execução e fiscalização, nos termos da Lei (arts. 147 a 150 da LEP). Atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do CPB, passo à individualização da pena em relação ao acusado AILTON DE SOUZA LIMA, TORNANDO A SANÇÃO, DEFINITIVA E CONCRETA, NO MÍNIMO LEGAL DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, à míngua de quaisquer outras causas de aumento ou de diminuição de pena. Diante da primariedade do sentenciado, bem como das diretrizes expostas no art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB, fixo como regime de cumprimento da pena inicialmente o aberto. Considerando as graves conseqüências advindas da conduta imprudente e negligente do sentenciado Ailton de Souza Lima, culminando com a morte da vítima JUDITIH DE SIQUEIRA SILVA, bem como diante do comando previsto no preceito secundário da norma do art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, que determina a aplicação cumulativa da pena de "suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor", SUSPENDO a habilitação do sentenciado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 01 (um) ano, que corresponde à metade da pena aplicada, face à necessidade de que tal imposição guarde proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada e sendo o tempo suficiente para que o réu possa refletir sobre sua conduta, de modo que ao dirigir, futuramente, possa se haver com cuidado redobrado na observância das normas de trânsito. Outrossim, e tendo em conta os dizeres do art. 44, incisos e parágrafos do CPB, ou seja: considerando o quantum da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada; considerando que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade da mesma, bem como os motivos e as circunstâncias do crime cometido, me convencem de que este condenado merece o crédito de que não tornará a delinqüir e de que será suficiente, como pena retributiva do mal praticado e socializante, a aplicação tão-só de PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, em SUBSTITUIÇÃO à PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE aplicada, com base nos arts. 43; 44, incisos, § 2º; 46 e §§; 48 e 55 do CPB, Assim, SUBSTITUO a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada para o sentenciado Ailton por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSISTENTES, A PRIMEIRA DELAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS E, A SEGUNDA EM LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, ambas a serem prestadas na forma, nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais, competindo-lhe a execução e fiscalização, nos termos da Lei (arts. 147 a 150 da LEP). Considerando as penas impostas, os regimes iniciais fixados para o cumprimento e as substituições das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, permito aos sentenciados que - QUERENDO - apelem em liberdade, SE por outro motivo não estiverem presos. Paguem os sentenciados as custas do processo. Operando-se o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se Cartas de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao INI. Também após o trânsito em julgado oficie-se ao CONTRAN e DETRAN/DF para que dêem cumprimento às determinações constantes desta sentença. P.R.I.

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Juiz de Direito Substituto:Arilson Ramos de Araujo
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14560-6/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA. Adv(s).: DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. Intime-se a Defesa da juntada do auto de reconstituição. Ceilândia - DF, 10/01/2008. ARILSON RAMOS DE ARAÚJO Juiz de Direito Substituto.

Nº 393-7/08 - Liberdade Provisoria - A: ORLANDO SIQUEIRA SANTOS. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos, DF05086E - Lilian Machado dos Santos. R: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). Considerando que, nesta data, foi relaxada a prisão em flagrante de ORLANDO SIQUEIRA SANTOS, nos autos de nº 43440-0/2007, reputo prejudicado o presente pedido de liberdade provisória. Ceilândia - DF, 09/01/2008. ARILSON RAMOS DE ARAÚJO Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 316-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CARLOS HENRIQUE ASSIS GAMA. Adv(s).: TO002574 - Milton Souza Gomes. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, designo o dia 03/04/2008, às 14:30h para audiência de instrução. Ceilândia - DF, 10/01/2008. PATRÍCIA LOBO DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Juiz de Direito Substituto:Marcio Antonio Santos Rocha
Diretor de Secretaria:Josias D'olival Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1473-3/03 - Monitoria - A: AECIO MONTEIRO DINIZ. Adv(s).: DF007106 - Asterio Carrijo Barbosa. R: BF PRODUTOS OTICOS LTDA ME. Adv(s).: DF05428E - Guilherme Pereira Coelho Silva. Às partes, para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o ofício e o documento juntado pelo Banco do Brasil, à fls. 374/375. Intimem-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 12h56.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1850-2/03 - Reparacao de Danos - A: MARCILENE DA SILVA SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDMILSON DE SANTANA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. Defiro o pedido de fl. 273. Todavia a nova intimação não significará a renovação do prazo para o cumprimento do julgado, nem implicará a isenção do Réu ao pagamento da multa já aplicada (art. 475-J do CPC). Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3628-3/03 - Execucao - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: A PARAIBANA CONFECCOES LTDA. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: VALDEMAR CHIANCA RODRIGUES. Adv(s).: (.). Intime-se o Exeqüente para providenciar o recolhimento das custas finais. Paranoá - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h31.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1356-9/04 - Rescisao de Contrato - A: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: ANTONIO OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: GO016850 - Antonio Alves Machado. Intime-se o Credor para informar se possui interesse na adjudicação do veículo penhorado. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 12h51.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA-Juíza de Direito.

Nº 1906-9/05 - Obrigacao de Fazer - A: CLEIDE L. S. SANTOS. Adv(s).: DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. R: DURATEX S/A. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h20.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5786-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDISON TORRES. Adv(s).: DF001467 - Lucas Richard Goncalves. R: ADRIANA LILIAN MORON PINO. Adv(s).: DF017459 - Ronaldo Lemes da Silva. Intime-se a parte Autora para esclarecer se a parte ré ainda ocupa o imóvel litigioso. Paranoá - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 12h28.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7617-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COMERCIAL DESTRO LTDA.. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan e Outros. R: DM LEAO MINIMERCADO - ME. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. No intuito de apreciar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Executado, intime-se a Exequente para juntar a cópia do Contrato Social da Executada.Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h09.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8045-2/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: JONIAS DAS CHAGAS SILVA. Adv(s).: (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 11h43.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8871-4/05 - Indenizacao - A: DENES ALVES RIBEIRO e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PEDRO PEREIRA CARDOSO. Adv(s).: DF005023 - Athos Cesar Ferreira. Em face do pedido de denunciação da lide formulado pelo Réu, o qual defiro, determino a suspensão do processo nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil. Cite-se o denunciado.Intimem-se. Ressalte-se que por se tratar de intervenção de terceiro fundada em contrato de seguro, a utilização do aludido instituto é admitida pelo art. 280 do mesmo digesto. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5-8/06 - Deposito - A: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: WALDIR PEREIRA DE MATOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a parte Autora para indicar o atual valor de mercado do veículo. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 14h10.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 259-4/06 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS. Adv(s).: DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond e Outros, DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: WALMER ANTONIO FELLET FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - À luz da notícia trazida pelo Autor de que Réu efetuou o pagamento da dívida por meio da entabulação de um acordo extrajudicial, determino a imediata liberação das quantias bloqueadas em suas contas bancárias, por meio do sistema BACENJUD2. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 17h21.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3105-5/06 - Indenizacao - A: MARIA DO AMPARO MERCES DA SILVA. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: SERGIO AGOSTINI XAVIER. Adv(s).: DF00908A - Sergio Agostini Xavier. Venha, pelo Credor, as cópias das sentenças que confere direito de crédito aos Devedores em todos os processos citados nas petições de fls.152/153 e 158. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 11h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3369-6/06 - Manutencao de Posse - A: AMORVILLE ASSOCIACAO MORADORES CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s).: DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. Tendo em vista as peculiaridades da presente causa, faculto às partes não só especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando claramente o objeto, como também manifestarem sobre a possibilidade de conciliação em respeito ao princípio da celeridade processual. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h25.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3853-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: TEREZINHO ESPINDULA PEREIRA. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de fl. 97, pois a parte Autora ainda não comprovou a realização de qualquer diligência perante os Cartórios de Registro de Imóvel e DETRAN-DF.À parte Autora para que promova o andamento do feito com a citação do Réu, ou requeira a alteração do procedimento em que seja admitida outra espécie de citação. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC).Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 11h14.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4542-8/06 - Cobranca - A: MARTELITES BORGES. Adv(s).: DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Diante das ponderações apresentadas pela parte Ré, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre o ofício e os documentos juntados às fls. 151/185. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4796-4/06 - Cobranca - A: ASSOC.MORADORES COND.VILLE DE MONTAIGNE-AMORVILLE. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: FERNANDO M VASCONCELOS - Parte Baixada. Adv(s).: DF011808 - Celso Eduardo Santos Pedroso. R: ROBERTO YAMAGUTI IKAWA. Adv(s).: (.). Converto em penhora o bloqueio efetuado sobre o valor R$1.576,98 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) correspondente ao saldo apurado nas contas bancárias do réu ROBERTO YAMAGUTI IKAWA.Nesta data realizei a transferência do total bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos.O citado réu fica intimado, desde já, de que terá o prazo de 15(quinze) dias para oferecer sua Impugnação (art. 475-J, §1º, do CPC). Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 11h23.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5641-5/06 - Indenizacao - A: AMELIO DA SILVA. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF022502 - Michele Morales Martins. Em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual, intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 12h47.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5740-0/06 - Cautelar Inominada - A: SOFTSYSTEM ENGENHARIA EM SOFTWARE LTDA. Adv(s).: DF012192 - Jaci Fernandes Martins. R: AMERICEL S/A. Adv(s).: DF013949 - Armando Rodrigues Alves. Converto em penhora o bloqueio dos valores efetuados nas contas bancárias da parte Ré.Nesta data realizei a transferência do total bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos.A parte Ré fica intimada, desde já, de que terá o prazo de 15(quinze) dias para oferecer sua Impugnação (art. 475-J, §1º, do CPC). Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 11h10.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6350-4/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORAD.COND.VILLE DE MONTAIGNE-AMORVILLE. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ELAINE FURTADO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: ELAINE FURTADO - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). R: ANA LUCIA NAZARETH TORRES - Parte Baixada. Adv(s).: DF006064 - Climene Quirido. R: THIAGO CIANNI DE LARA RESENDE - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: FREDERICO CIANNI A. MARANHAO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: MARCO TULIO DE ARAUJO QUEIROZ - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Anteriormente à apreciação do pedido de fl. 166, intime-se o Credor para informar o valor atualizado da dívida, juntando a necessária planilha de cálculos. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 19h14.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7340-9/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASSOC. ADQ. LOTES Q. 04/11 COND. MINI-CHACARAS. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ELAINE MOREIRA DE PAIVA. Adv(s).: (.). Diante da inexistência de saldo nas contas bancárias pesquisadas pelo sistema BACENJUD 2, intime-se o Credor para promover o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 741-0/07 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos - A: MARIA AMELIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: RJ030485 - Nelio Jose Barquet. R: VIVA BRASILIA- VIACAO VALMIR AMARAL LTDA. Adv(s).: DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. Tendo em vista a notícia trazida pelo il. Oficial de Justiça, oficie-se à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, solicitando a indicação de outro profissional para funcionar como perito deste Juízo. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2206-3/07 - Despejo - A: RUBENS BARBOSA. Adv(s).: (.). R: ADILSON VIEIRA LOPES e outros. Adv(s).: DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. A: EVANDRO FRAGOSO DE ANDRADE. Adv(s).: DF021817 - Daniela Peon Tamanini. Intime-se a parte Autora para regularizar a sua representação processual. Paranoá - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h52.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3074-0/07 - Reintegracao de Posse - A: JOAQUIM AUGUSTO WHITAKER SALLES. Adv(s).: DF010224 - Jairo Goncalves de Lima. R: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DIAS. Adv(s).: DF016434 - Avay Miranda. R: MARIA GILDA DIAS. Adv(s).: DF001488 - Leo Sebastiao David. Às partes, sobre os termos do Laudo de Avaliação acostado às fls. 150/151.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 12h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3273-9/07 - Monitoria - A: ALDENIR NASCIMENTO DE ARAUJO MONTALVAO. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: VALERIO RIBEIRO NUNES. Adv(s).: DF009709 - Gisela Santos de Alencar. Tendo em vista as peculiaridades da presente causa, faculto às partes não só especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando claramente o objeto, como também manifestarem sobre a possibilidade de conciliação em respeito ao princípio da celeridade processual. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 12h44.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3278-8/07 - Monitoria - A: RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ADGUIVAN ALCANTARA DE SOUSA. Adv(s).: (.). Intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na adjudicação do bem penhorado. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 15h12.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3343-6/07 - Monitoria - A: RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: RF FASCHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s).: (.). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h39.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4184-0/07 - Monitoria - A: ANTONIO ALDAIR DE ARAUJO MONTALVAO. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: JENILSON ALMEIDA GRACA. Adv(s).: (.). Como os valores bloqueados nas contas bancárias pesquisadas pelo sistema BACENJUD 2 eram irrisórios (R$ 1,50), determinei o desbloqueio das quantias encontradas.Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 10h58.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4663-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros. R: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 11h10.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5090-3/07 - Cobranca - A: MARTINHO DOS REIS NETO e outros. Adv(s).: DF007036 - Clino Benedito Bento. R: FRANCISCO JOSE VIEIRA NETO. Adv(s).: DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. Converto em penhora o bloqueio efetuado sobre o valor R$ 950,11(novecentos e cinquenta reais e onze centavos) correspondente ao saldo apurado nas contas bancárias da parte Ré.Nesta data realizei a transferência do total bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos.A parte Ré fica intimada, desde já, de que terá o prazo de 15(quinze) dias para oferecer sua Impugnação (art. 475-J, §1º, do CPC). Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 11h33.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5339-9/07 - Despejo - A: APARECIDA DOMINGUES NEVES FORTES. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s).: DF010930 - Nilton Mendes Gomes. Intime-se a parte Ré para regularizar sua representação processual. Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 17h31.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5805-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: ELICARDO RODRIGUES XAVIER. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de fl. 77, pois a parte Autora ainda não comprovou a realização de qualquer diligência perante os Cartórios de Registro de Imóvel e DETRAN-DF.À parte Autora para que promova o andamento do feito com a citação do Réu. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 11h35.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5829-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DENIZE ROSSETTO. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: PRISCILLA FERREIRA DAZA. Adv(s).: (.). Intime-se a Credora para informar se possui interesse na adjudicação do bem penhorado. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 19h55.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6489-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VERILUCE BATISTA A. MOREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Faculto às partes a oportunidade para especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando claramente o objeto e a finalidade de cada uma delas.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6708-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s).: DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: AMADO ROCHA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual, intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h44.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6908-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: SANDRO CARDOSO DE ABREU. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária à parte Ré. À parte Autora, para Réplica.Intime-se. Anote-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 13h10.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7914-2/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE TADEU DE OLIVEIRA BITTENCOURT. Adv(s).: GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: SEBASTIAO DONIZETE ALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. À parte Autora, para Réplica.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h06.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8499-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: EVONETE ALVES DE SOUZA. Adv(s).: GO22032A - Daniel Xavier Martins. ...Diante desse quadro, não há como se reconhecer o desrespeito ao princípio do contraditório pelo simples fato de não haver sido concedida oportunidade à parte Autora para se manifestar sobre a Exceção de Incompetência oferecida pela parte adversária, quando se sabe que a decisão proferida se ateve ao exame de matérias diversas das sustentadas no aludido incidente e cujo exame pode ser realizado a qualquer momento pelo magistrado e independentemente de provocação pelas partes. Com efeito, INDEFIRO o pedido de fls. 49/52. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 12h54.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8538-2/07 - Declaratoria - A: DIOGENES GOMES NUNES. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: JOAO MARCELO FARIA DE SOUZA LIMA. Adv(s).: DF014992 - Cezar Augusto Wertonge Santiago. Sensível às considerações expendidas pela parte Autora, concedo-lhe novo prazo de 10(dez) dias para apresentação de Réplica. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 19h39.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9082-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna e Outros. R: CARLA FRANCA FERREIRA. Adv(s).: (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 15h59.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9343-3/07 - Imissao de Posse - A: ALZIRA MARIA RIBEIRO e outros. Adv(s).: DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. R: MARCELO OTAVIO SEVERO. Adv(s).: (.). Em prestígio aos princípios da celeridade e economia processual, concedo à parte Autora derradeira oportunidade para emendar a Inicial, de modo a compatibilizar sua petição ao procedimento possessório ao qual visivelmente se encontra vinculadaa a causa de pedir apresentada.Note-se que a vasta jurisprudência citada na petição de fls. 190/195 nada tem a ver com o caso aqui tratado, já que todas elas se referem a processos em que as partes discutiam a propriedade de imóvel devidamente matriculado no competente cartório imobiliário, o que não ocorre na presente hipótese. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da Inicial. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9668-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CONSTANCIA DA SILVA PAULA. Adv(s).: (.). Intime-se a parte Autora para promover o andamento do feito, informando se o acordo foi cumprido, efetivamente. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 09h26.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9914-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: HERLAN RIBEIRO DE FARIAS. Adv(s).: (.). Emende-se a petição Inicial, comprovando a mora da parte Ré. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 10h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 10272-7/07 - Prestacao de Contas - A: JESSE DOS SANTOS ERMANO. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: SONIA MARIA GONTIJO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). A condição de sócio majoritário de um rentável supermercado aliado a um, até o momento, inexplicado emprobrecimento repentino, levantam sérias dúvidas sobre a hipossuficiência declarada pela parte Autora. Diante disso, INDEFIRO o pedido Assistência Judiciária. Intime-se a parte Autora para recolher as custas iniciais, sob pena de aplicação do art. 257 do Código de Processo Civil.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 15h.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

SENTENCA

Nº 83-4/03 - Cobranca - A: SSTET - SAO SEBASTIAO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO. Adv(s).: DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim. R: FABRO CONSTRUTORA LTDA. Adv(s).: GO014907 - Luiz Alberto da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para recolher as custas de locomoção referente ao cumprimento da Carta Precatória conforme ofício de fl. 256/257 e documento único de arrecadação judicial anexado na contracapa dos autos. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 14h45..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 9-9/06 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s).: DF011315 - Juscelino Cunha e Outros. CERTIDAO - Nos termos do art. 523, § 2º, fica a parte AGRAVADA intimada para se manifestar sobre o Agravo Retido no prazo de 10 (dez) dias.Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h50..JOSIAS DOLIVAL JUNIOR-Diretor de Secretaria.

Nº 3255-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: VERA LUCIA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: DELVANIR ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). ...Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c art. 598, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo.Sem custas, em razão da gratuidade de justiça que ora concedo à Exeqüente. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a Inicial pela parte Autora, ficando traslado.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 12h51.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3500-9/06 - Execucao - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s).: DF022795 - Gisele Vieira Brasil Batista. R: AMERICO DE OLIVEIRA NATIVIDADE. Adv(s).: DF020428 - Enoque Barros Teixeira. ...HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fl. 124).Em decorrência, RESOLVO o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se ainda houver, a serem rateadas entre as partes (art. 26, § 2º, do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 11h23.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 210-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL. Adv(s).: DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: EMIVAL PEREIRA LOPES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 133. Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 14h23..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 365-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl.75. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 16h43..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 601-5/07 - Cautelar Inominada - A: JOSE GERALDO DE MELO. Adv(s).: DF018110 - Mauro da Motta Aguiar. R: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s).: DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl.255 e recolher as custas em aberto no valor de R$ 29,99. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 17h18..JOSIAS DOLIVAL JUNIOR-Diretor de Secretaria.

Nº 1175-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TOPOSAT TOPOGRAFIA E COMPUTACAO LTDA. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: VALERIA CORDEIRO TORRES. Adv(s).: DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. ...Pelo exposto, em virtude da inexistência da citação, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a liminar concedida. Custas, se ainda houver, pela Exeqüente. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a Inicial pelo Exeqüente, ficando traslado.Tão logo ocorra o trânsito em julgado deste decisum, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 15h16.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3275-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALDENIR NASCIMENTO DE ARAUJO MONTALVAO. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: IVANILDO ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: (.). ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VI c/c 598 e 618, I, todos do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão da gratuidade de justiça concedida ao Exeqüente. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a Inicial pelo Exequente, ficando traslado.Tão logo transite em julgado o presente decisum, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 15h01.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3484-9/07 - Monitoria - A: BF PRODUTOS OTICOS LTDA. Adv(s).: DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. R: SIMONE GOMES CARDOSO. Adv(s).: (.). ... Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a Inicial pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 12h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3711-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ERNANE FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. ...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão para consolidar em nome da parte autora a propriedade e a posse plena do bem objeto da demanda, confirmando a liminar concedida e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, ficando a sua cobrança vinculada à prova da perda da hipossuficiência da requerida, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1060/50.Tão logo transite em julgado o presente decisum, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h24.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4183-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO ALDAIR DE ARAUJO MONTALVAO. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ROGERIO LACERDA SILVA. Adv(s).: (.). ...Pelo exposto, em virtude da inexistência da citação, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a liminar concedida. Sem custas, em razão da gratuidade de justiça concedida ao Exeqüente. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a Inicial pelo Exeqüente, ficando traslado.Tão logo ocorra o trânsito em julgado deste decisum, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 15h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5338-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LEONARDO MARINHO MOREIRA. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: LUIZ HENRIQUE BARRETO FILHO. Adv(s).: (.). ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VI c/c 598 e 618, I, todos do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão da gratuidade de justiça concedida ao Exeqüente. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a Inicial pela parte Autora, ficando traslado.Tão logo transite em julgado o presente decisum, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 14h43.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5823-4/07 - Monitoria - A: WALTER JOSE DE SOUZA. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: CN NORTE VEICULOS LTDA. Adv(s).: (.). ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c o art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 11h.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8061-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIVAN DA CRUZ TAVARES. Adv(s).: GO02032A - Daniel Xavier Martins. ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão para consolidar em nome da parte Autora a propriedade e a posse plena do bem objeto da demanda, confirmando a liminar concedida e resolvendo o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em prestígio ao princípio da causalidade, condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.A parte Ré, fica intimada a cumprir a sentença, no tocante ao pagamento das verbas sucumbenciais, no prazo de 15(quinze) dias - contados a partir do trânsito em julgado -, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Tão logo transite em julgado e seja cumprida a sentença, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 16h55.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 435/97 - Interdito Proibitorio - A: MARIA MAGALI DOS SANTOS. Adv(s).: DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: PAULO MAUGER. Adv(s).: DF003351 - Luciano Wirth Chaibub. INTERESSADA: GILSON FERREIRA DE MATTOS. Adv(s).: DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, ficam as partes EXECUTADAS intimadas para se manifestar acerca das contas de fls. 732 e 733, respectivamente, e recolher as custas em aberto no valor de R$ 183,52 cada uma.Paranoá - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 12h55..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2996-9/01 - Execucao de Honorarios - A: ERIC FURTADO FERREIRA BORGES. Adv(s).: DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: BARTOLOMEU MOITA. Adv(s).: DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 418. Paranoá - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 17h24..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3935-9/01 - Reintegracao de Posse - A: OSVALDO FERREIRA ROSA. Adv(s).: DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: ANTONILDO CICERO DA SILVA. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes e Outros. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para tomar ciência da suspensão do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias, em vista da petição de fl. 422.Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 17h49..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2296-2/03 - Execucao de Sentenca - A: ANA KLEIDE LUIZ ESTEVES. Adv(s).: DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: IRENE MARIA DE CASTRO. Adv(s).: DF005946 - Manoel dos Santos. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) AR(s) devolvido(s) sem cumprimento de fl(s). 377/378 Paranoá - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 13h10..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4811-0/03 - Reivindicatoria - A: FRANCISCO MASCARENHAS MENDES e outros. Adv(s).: DF01767A - Marcio Andre Reis de Oliveira. R: AMERICO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 292/305. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 15h40..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1255-8/04 - Indenizacao - A: BRUNO JOSE DA FONSECA FILHO. Adv(s).: DF012287 - Alberto Cascais Meleiro. R: NUTRINA INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES E MINERAIS LTDA. Adv(s).: DF014559 - Fernando Luis Russomano Otero Villar. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 492 e recolher as custas em aberto no valor de R$ 139,24. Paranoá - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 15h31..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4910-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: GO018662 - Sandro Fleury Batista. R: RENATO TEMPESTA. Adv(s).: DF018972 - Deivison Freire. CERTIDÃO-Por força da Portaria GC nº 211, de 2 de outubro de 2007, ficam as PARTES interessadas intimadas para, no prazo de 48 horas, retirar as peças juntadas nos autos do Agravo de Instrumento nº 3371-1/06. Decorrido o prazo sem manifestação, os documentos serão destruídos.Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 21/12/2007 às 17h53..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5844-9/04 - Reintegracao de Posse - A: PAULO LUCIANO DE SOUSA PONTES. Adv(s).: DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: MARLENE FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 298. Paranoá - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 16h45..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4087-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: PEDRO OSCAR GONCALVES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 17h29..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6996-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: OZIEL DE OLIVEIRA CUNHA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 154. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 16h45..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8042-8/05 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: ANDREIA ALMEIDA FERREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) ofício(s) acostado(s) à(s) fl(s). 160/161. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 16h12..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8576-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF022543 - Rodrigo F Ramos e Outros. R: HIPOLITO RODRIGUES DA COSTA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de possibilitar o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça exordial conforme peticionado à fl.190. Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 16h22..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1519-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE DE LIMA ACIOLI. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s).: DF020730 - Julhiano Cesar Avelar. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para retirar a guia de recolhimento, conforme determinado a fl. 161.Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 15h30..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2760-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins e Outros. R: SHIRLEY FRANCISCA SANTANA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 115. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 15h01..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3803-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ROBERTO RODRIGUES FRANCA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 117. Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 14h37..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3930-9/06 - Reintegracao de Posse - A: ADENILSON VIEIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: JOSE ANTONIO DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO - Por força da Portaria GC nº 211, de 2 de outubro de 2007, ficam as PARTES interessadas intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças juntadas nos autos do Agravo de Instrumento nº 12162-3/06. Decorrido o prazo sem manifestação, os documentos serão destruídos.Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 21/12/2007 às 16h02..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6863-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ELIAS PEREIRA CAMPO JUNIOR. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl.100. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h38..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 9017-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: PATRICIO RAPOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 86. Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 15h06..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1190-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros. R: ANNA CAROLINA ARAUJO DA SILVA. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 92.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 17h23..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1661-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl.60. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 16h45..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2347-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins e Outros. R: SILVIA HERLI ALVES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 57. Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 14h57..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2432-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: DEYLER SILVA PAIVA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 120 e recolher as custas em aberto no valor de R$ 51,19. Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h27..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2556-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CLODOALDO MARTINS DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 78Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 15h..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2825-6/07 - Indenizacao - A: ANTONIO CARLOS DE MEDEIROS. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte RÉ intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 91 e recolher as custas em aberto no valor de R$ 392,56. Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h53..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3869-0/07 - Reivindicatoria - A: M.A.C.D.e.o.. Adv(s).: DF001484 - Januncio Azevedo. R: F.A.I.P.E.I.L.. Adv(s).: DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. R: C.A.D.C.. Adv(s).: DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. R: C.F.D.C.. Adv(s).: DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. R: J.D.A.F.. Adv(s).: (.). R: F.J.D.S.E.D.. Adv(s).: (.). R: J.R.C.M.. Adv(s).: (.). R: C.M.Q.M.. Adv(s).: (.). R: J.A.. Adv(s).: (.). R: M.A.. Adv(s).: (.). R: J.A.. Adv(s).: (.). R: J.A.. Adv(s).: (.). R: M.D.M.A.. Adv(s).: (.). R: J.C.D.A.F.. Adv(s).: (.). R: W.J.F.. Adv(s).: (.). ...O agravo interposto sob a modalidade retida contra a decisão de fls. 353, ante o acla-ramento constante do decisium proferido às fls. 370, resta prejudicado, máxime se considerados os desdobramentos no processamento do feito, que não foi, ainda julgado. De igual forma retam prejudicados os agravos interpostos, sob essa mesma modalidade, por ambas as partes (fls. 624/627 e 629/630), contra a decisão de fls. 607, que declarou preclusa a produção de provas e encerrada a instrução, sobretudo diante da reabertura da instrução, admitidada em decisão ulterior, fls. 874. Quanto ao agravo retido interposto pelos autores contra a decisão de fls. 1006, no qual irresigna-se o agravante contra o que entende ser indeferimento tácito de coleta de depoimento pessoal, ressalto que colherei o depoimento pessoal de todas as partes, a exceção daquelas que serão ouvidas por carta, porovidência que caberá ao juízo deprecado (CPC 342). Destarte, resta também prejudicado o referido recurso..

Nº 3978-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADALCY JOSE RODRIGUES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para tomar ciência da suspensão do processo pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, em vista da petição de fl. 61.Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 17h45..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4272-3/07 - Imissao de Posse - A: MARIO FONSECA DE MELO. Adv(s).: DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: CELSO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: ANA PAULA SUARES MOREIRA. Adv(s).: (.). R: CRISTIANO DA SILVA DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Às partes, sobre os termos do Laudo de Avaliação apresentado pela il. Oficiala de Justiça. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA. Juíza de Direito..

Nº 6114-4/07 - Cobranca - A: AMORVILLE ASSOC.MORAD.COND.VILLE DE MONTAGNE. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ELLEN DE FATIMA SAMPAIO e outros. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar sobre o ofício de fl. 139.Paranoá-DF, Paranoá - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 14h50..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6270-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: SHEILA MARA DA CRUZ PAIVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 55.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 14h09..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6288-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: JEFFERSON COSTA DO AMARAL - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para ter vista dos autos no prazo legal em face do peticionado à fl. 77. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 15h33..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6620-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s).: PR025731 - Magda Egger e Outros. R: PAULO LUIZ QUEIROZ DE ANDRADE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 82. Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 15h..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7170-7/07 - Despejo - A: MARIA DO ROSARIO ARAUJO PINHO. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 63. Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 15h47..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8435-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MANOEL LEOPOLDINO DE ASSIS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 37 e recolher as custas em aberto no valor de R$ 19,28. Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h29..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8500-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: ALMIRO VENANCIO GONCALVES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 28. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 16h41..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8660-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOAQUIM DE SOUZA MAGALHAES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 32. Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 14h31..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8698-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo e Outros. R: ITALO FERNANDES GURGEL. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 35. Paranoá - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 17h16..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8770-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GILSON MELO DA COSTA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 38. Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 15h02..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8918-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ARLEIDE ALVES ALMEIDA SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 23. Paranoá - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 16h54..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 9120-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: FRANCISCO CLAUDIO DA ROCHA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 34. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 15h06..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 9673-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s).: DF024659 - Regino Francisco de Sousa. R: ALAN DANGLAS DOS SANTOS PINA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 41. Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 15h32..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 9882-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: LUIZ ANTONIO NICACIO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar sobre as certidões de fls. 24 e 25 e sobre os documentos juntados às fls. 26/34.Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 13h57..JOSIAS ÓLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 9939-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL S/A. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares e Outros. R: RICARDO DA SILVA DURAO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 25. Paranoá - DF, quarta-feira, 02/01/2008 às 15h59..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

DECISAO

Nº 2359-8/02 - Interdito Proibitorio - A: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s).: DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. R: SUELY FERREIRA NUNES. Adv(s).: DF007760 - Antonio de Padua Araujo. Defiro, em favor do Credor, o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação. Expeça-se o necessário Auto de Adjudicação e, em seguida, o mandado de Entrega ao Adjudicante (art. 685-B do CPC)Após, à parte Autora para que promova o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 10h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA-Juíza de Direito.

Nº 1658-3/05 - Oposicao - A: AGROPAR - AGROPECUARIA, PARTICIPACOES E IMOVEIS SA. Adv(s).: SP097612 - Josue Alves Ribeiro Chagas. R: ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES E MORAD DO LOTEAM LAS VEGAS e outros. Adv(s).: DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: JOSE VICENTE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. Recebo a Apelação no duplo efeito. Aos Apelados para, caso queiram, oferecerem Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 13h54.MARCIO ANTONIO SANTOS ROCHAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7346-6/06 - Indenizacao - A: MARIA DE LOURDES BENVINDO CARREIRO. Adv(s).: DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. Depois de uma análise mais aprofundada dos presentes autos, verifiquei constar a presença de elementos suficientes a permitir o imediato julgamento do feito, o que dispensa a produção da prova oral que havia sido determinada na decisão saneadora de fls. 70/71.Diante desse quadro, REVOGO a decisão de fls. 70/71 apenas na parte em que determina a produção da prova oral.Intimem-se. Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1548-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: GUSTAVO HENRIQUE L DE SOUSA. Adv(s).: (.). Recebo a Apelação no duplo efeito. Ao Apelado para, caso queira, oferecer Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h34.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1607-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: VALMIR JOSE DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69). Remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 13h15.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3461-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s).: GO002355 - Walquires Tiburcio de Faria e Outros. R: MARIA AUZERINA RODRIGUES NASCIMENTO. Adv(s).: (.). ....Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 06 a 14, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 11h54.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3707-8/07 - Cobranca - A: FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA. Adv(s).: DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: CARLOS ROBERTO SEABRA DE LIMA. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. ...Fixo como pontos controvertidos os termos do negócio envolvendo as partes e a ocorrência de pagamento.Designo o dia 23 de janeiro, às 13h30min, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas oportunamente arroladas.Publique-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 18h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA-Juíza de Direito.

Nº 4846-7/07 - Reparacao de Danos - A: CLAUDENY BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: MVM VEICULOS LTDA e outros. Adv(s).: SP155442 - Leticia Del Nero. Recebo a Apelação no duplo efeito. Ao Apelado para, caso queira, oferecer Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5841-9/07 - Embargos de Terceiro - A: JUAREZ CHAGAS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. R: JDF AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s).: (.). Desta feita, DEFIRO a liminar inaudita altera pars para manter o Embargante HÉLIO SOUZA E SILVA na posse da área identificada no croqui juntado à fl. 83, cuja área estende-se por aproximadamente 40 ha (quarenta hectares). Fica dispensada a expedição do mandado de manutenção de posse em favor do Embargante por se tratar de medida necessária na presente hipótese. Ademais, o desentranhamento do mandado de manutenção de posse nos autos principais ainda não foi providenciado, fato que permitirá que o cumprimento da senteça daquele processo somente se dê sobre a área não abarcada por esta liminar. Intime-se a Embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 1053 do Código de Processo Civil. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 16h44.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA. Juíza de Direito..

Nº 9446-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES. Adv(s).: DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: TITO LIVIO GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. ... Assim, ACOLHO a presente exceção para declinar da competência para processar e julgar a demanda em favor do juízo de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária do Distrito Federal e determino que feitas as anotações e comunicações de estilo, remetam-se os autos, tão logo expire o prazo recursal desta decisão.Intimem-se.Comunique-se à Distribuição.Paranoá - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 13h38.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9967-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: BERTHA CRISTINA MONTEIRO DAZA DE SOUSA. Adv(s).: (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 09 a 10, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 16h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9995-6/07 - Ordinaria - A: F.M.B.. Adv(s).: DF020349 - Luciana Pereira da Silva. R: J.M.C.D.S.. Adv(s).: (.). O deferimento de liminar sem a oitiva da parte contrária é medida excepcional, pois flagrantemente contrária aos princípios do contraditório e da ampla defesa que garantem sustento ao ordenamento jurídico pátrio.Nesse descortino, reservo-me a apreciar o pedido liminar após a resposta da parte contrária,Cite-se a parte Ré para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, caso a ação não seja contestada. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h54.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 10004-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 09 a 15, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 15h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 10072-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva e Outros. R: CHARLY FRANKL MENDES BATISTA. Adv(s).: (.). ...Desta feita, DEFIRO a reintegração liminar na posse do veículo acima descrito, sem a oitiva da parte Ré, com fundamento no art. 928, do Código de Processo Civil.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se o competente mandado, citando-se a parte Ré para, querendo, contestar no prazo legal.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2.º, do Código de Processo Civil, bem como, o reforço policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 18h21.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 10156-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE SOUSA SANTOS. Adv(s).: (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 11 a 16, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h24.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 10160-3/07 - Monitoria - A: COMERCIAL CAIXETA DE ARMARINHOS LTDA. Adv(s).: GO021492 - Antonio Martins Peixoto Neto. R: JAIME PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Recebo a Petição Inicial.Presentes os requisitos de admissibilidade da ação, posto que há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo, visando pagamento de soma em dinheiro, nos termos do artigo 1102-A, do Código de Processo Civil.Com efeito, expeça-se mandado de pagamento, para que a parte Ré, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia reclamada ou oponha embargos, sob pena de conversão do mandado de pagamento em mandado de penhora e avaliação, ocasião em que o feito deverá ter o seu curso orientado pelas normas que regem o procedimento de cumprimento de sentença (art. 1.102-C, do CPC).Por oportuno, cientifique-se a parte Ré de que, em caso de pagamento, estará isenta de custas judiciais e honorários advocatícios (art. 1102-C, § 1°, do CPC).Registre-se, também, que a simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou pedido de envio dos autos ao contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitória ou da conversão prevista no caput do artigo 1102-C, do Código de Processo Civil.Cite-se. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h05.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 10177-3/07 - Embargos A Execucao - A: JOAO FELIX DE ARAUJO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. Recebo os Embargos.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária ao Embargante. A simples alegação de que o prosseguimento da execução poderá causar prejuízos irreparáveis ao Executado não é suficiente para justificar a concessão de efeito suspensivo, motivo pelo qual INDEFIRO o item "b" do pedido. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 740 do Código de Processo Civil.Intime-se. Anote-se. Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 18h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 10189-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: SEBASTIAO CLEMENTE NICACIO. Adv(s).: GO22032A - Daniel Xavier Martins. ...Com efeito, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito, em favor da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.Remetam-se os autos com as cautelas e homenagens de praxe (art. 106, CPC).Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 18h01.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA-Juíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 7648-6/04 - Imissao de Posse - A: MARIA NEIDE SILVA SANTOS. Adv(s).: DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: PAULO EUSTAQUIO FRANCA. Adv(s).: DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. Em virtude de sua flagrante intempestividade, determino o imediato desentranhamento dos memoriais apresentados pela parte Autora para que, em seguida, sejam entregues ao il. causídico da parte Ré. Admito o Agravo Retido. Ao Agravado (art. 523, § 2º, CPC).Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, retornem conclusos. Intime-se. Anote-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 18h19.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao DESENTRANHAMENTO da petição de fls. 306/308 (Alegações Finais Autora), conforme determinado a fl. 320. Certifico que a petição desentranhada encontra-se grampeada à contracapa dos autos para ser entregue ao(à) signatário(a). Certifico, por fim, haver renumerado as folhas dos autos.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h56 ..

Nº 2463-2/06 - Monitoria - A: IVANI PINHEIRO LEAL. Adv(s).: DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: FERNANDO CESAR SILVA. Adv(s).: (.). Intime-se o credor para informar o valor atualizado da dívida. Paranoá - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 17h36.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 178. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 15h03..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5175-6/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MADJAL VASCONCELOS JUNIOR. Adv(s).: (.). Sensível às peculiaridades do caso, defiro, em caráter excepcional, o pedido de fl. 97.Oficie-se ao Banco do Brasil, nos termos do aludido requerimento. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h26.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) ofício(s) acostado(s) à(s) fl(s).104. Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 14h46..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2384-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL LA FONT. Adv(s).: DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: LINCOLN LOPES DA SILVA. Adv(s).: (.). Designe-se nova data para audiência de conciliação. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h18.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 25/02/2008, às 13h para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 13h15..Técnico Judiciário

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) AR(s) devolvido(s) sem cumprimento de fl(s). 98/99. Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 17h25..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3979-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s).: DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: BEM HUR ALEXANDRE VENTURINI - Parte Baixada. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. DESPACHO - Expeça-se em favor da parte Autora, o necessário alvará de levantamento das quantias depositadas às fls.137 e 151.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 12h33.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA-Juíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para retirar, nesta Secretaria, o Alvará de Levantamento expedido em seu favor.Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 28/12/2007 às 17h47..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5344-6/07 - Redibitoria - A: JOAO GONZAGA DA SILVA. Adv(s).: DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: AM COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s).: DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. Em virtude de sua flagrante intempestividade, determino que a petição de Réplica seja imediatamente desentranhada para que seja entregue ao seu il. subscritor.Após, designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 19h39.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao DESENTRANHAMENTO da petição de fls. 106/110, conforme determinado a fl. 112. Certifico que a petição desentranhada encontra-se grampeada à contracapa dos autos para ser entregue ao(à) signatário(a). Certifico, por fim, haver renumerado as folhas dos autos.Paranoá - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 18h46 .

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 29/01/2008, às 16h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 13h15..Técnico Judiciário.

Nº 7765-0/07 - Ordinaria - A: JOSE OTONIR DE AGUIAR. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 18/02/2008, às 14h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 13h15..Técnico Judiciário.

Nº 7809-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ARLEY JOSE CAXITO. Adv(s).: (.). SENTENCA - ...Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 15.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (art.26 do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 10h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7825-2/07 - Deposito - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares e Outros. R: ELTON GUEDES DE SOUSA. Adv(s).: (.). ...Assim, com fundamento no art. 4º, do DL 911/69, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Cite-se o devedor, na forma do art. 902, do Código de Processo Civil, para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; e contestar a ação (902, II, CPC).Deixo de deferir o impedimento de circulação do veículo por não se mostrar gravame necessário para o caso, podendo inclusive ferir o direito de terceiros de boa fé.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h58.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA-Juíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) AR(s) devolvido(s) sem cumprimento de fl(s). 69/70. Paranoá - DF, quinta-feira, 03/01/2008 às 17h21..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8591-0/07 - Revogatoria - A: ELIESSE FERREIRA ALVES e outros. Adv(s).: DF020238 - Aldenor de Souza e Silva. R: IGREJA BATISTA ATOS DE VIDA. Adv(s).: DF011901 - Claudia Oliveira Rossi Carneiro. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 09h30.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 18/02/2008, às 16h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 13h16..Técnico Judiciário.

AUDIENCIA

Nº 2568-2/07 - Indenizacao - A: DAVINA SERRA COSTA. Adv(s).: DF004433 - Arazy Ferreira dos Santos. R: BRASILTELECOM. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, sob pena de extinção. I. Paranoá-DF, 18/12/2007. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA. Juíza de Direito..

EMBARGOS

Nº 3371-9/06 - Cobranca - A: ASSOC. MORADORES COND.VILLE MONTAIGNE. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ALICE MARIA NOGUEIRA VIANA. Adv(s).: (.). R: MARIA ECY DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: DF026371 - Andre de Oliveira Santiago. R: RODRIGO MAFRA GONCALVES RIBEIRO. Adv(s).: DF016932 - Sam de Souza Freitas. R: ONEIDE ALENCAR LOPES NEVES. Adv(s).: DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: JOAO P. LUCA O. RIBEIRO. Adv(s).: (.). ...Assim, convicta quanto a inexistência de qualquer contrariedade na sentença, REJEITO os embargos e mantenho o decisum tal qual prolatado.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 17h44.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora RITA DE CÁSSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA, MM Juíza de Direito desta Vara, na forma da lei, etc, MANDA citar EDUARDO RAMOS PINTO, brasileiro, vendedor, nascido em 29/02/1984, atualmente em local incerto e não sabido, para defender-se na Ação penal n. 2007.08.1.001284-0, movida pelo Ministério Público, por infração ao artigo 21, do Decreto-Lei 3.688/41, c/c artigos 129 parágrafo 9º e 147, caput, ambos do CPB, bem como para comparecer neste Juízo, à Q. 03, Área Especial, Lote 02, Fórum do Paranoá-DF, no dia 01 de Fevereiro de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, Belª Helecy Roriz Rodrigues, Dir. de Secretaria o subscrevo e assino por determinação da MMª Juíza de Direito..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Rita de Cassia de Cerqueira Lima Rocha
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 7776-8/05 - Indenizacao - A: MICHELINE ARAUJO DE FREITAS. Adv(s).: (.). R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC. Adv(s).: (.). Sent.fl.282: Julgo extinta a presente execução em razão do pagamento integral do valor devido (fl. 276), com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Oficie-se à Vara de Precatórias de Goiânia/GO solicitando o recolhimento e devolução da Carta Precatória. Expeça-se o competente alvará de levantamento. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado. Intime-se a ré a pagar as custas processuais (fl. 259). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Paranoá/DF, 05/12/2007..

Nº 4280-5/06 - Indenizacao - A: ANTONIO BARBOSA DE LUNA. Adv(s).: DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: IRMAOS SOARES. Adv(s).: (.). Sent.fl.84: Julgo extinta a presente execução em razão do pagamento (fl. 82), com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Expeça-se o competente alvará de levantamento. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Paranoá/DF, 10/12/2007..

Nº 5645-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ERNI CRISTIANO GERMENDORFF. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: EDNA LEDA DE OLIVEIRA VASCONCELOS. Adv(s).: (.). Sent.fl.63: ...acolho os Embargos à Execução. Levante-se a penhora. Defiro a penhora do veículo especificado à fl.47..

Nº 7196-7/06 - Indenizacao - A: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: EDITO FRANCISCO DE ABADIAS. Adv(s).: DF023642 - Otavio Luiz Ferreira dos Santos. R: EDITO FRANCISCO DE ABADIAS e outros. Adv(s).: DF023642 - Otavio Luiz Ferreira dos Santos. R: JUDITE ANGELICA DE LIMA ABADIAS. Adv(s).: (.). Sent.fl.126: Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei nº 9099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do mesmo diploma legal. Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido.Intimem-se os réus para que façam os depósitos na conta indicada à fl. 125.P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Paranoá/DF, 20/12/2007..

Nº 849-6/07 - Indenizacao - A: JOENILSO JOSE DE FREITAS. Adv(s).: SP210857 - Andre Saraiva de Paula. R: CENTER COMERCIO DE CD DO BRASIL LTDA. Adv(s).: (.). Sent.fl.50: Julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Não há custas processuais e nem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Paranoá/DF, 17/12/2007..

Nº 939-4/07 - Restituicao - A: RAIMUNDO NONATO LOPES. Adv(s).: (.). R: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s).: DF020733 - Manoela Sales Flores Alves. Sent.fl.56: Julgo procedente o pedido para condenar o réu a restituir ao autor a importância de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), monetariamente atualizada e acrescida dos juros legais a partir da citação. Sem custas e sem honorários (artigo 55, da Lei 9.099/95). P.R.I. Paranoá/DF, 10/09/2007.

Nº 1706-8/07 - Indenizacao - A: MARIO GOMES PEREIRA. Adv(s).: DF021835 - Mauricio da Silva Lopes Filho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Sent.fl.110: Julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários (artigo 55, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Paranoá/DF, 30/11/2007..

Nº 1978-9/07 - Restituicao - A: SEVERINO JOSE ANTONIO BOTTEGA. Adv(s).: (.). R: VIACAO ARAGUARINA LTDA. Adv(s).: (.). Sent.fl.74: Julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários (artigo 55, da Lei 9.099/95). Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Paranoá/DF, 17/09/2007.

Nº 1985-2/07 - Cominatoria - A: FRANCISCO ERIVAN DA SILVA. Adv(s).: DF012733 - Jose dos Santos. R: ANTONIO LOBATO DE LIMA FILHO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Sent.fl.59: Julgo improcedentes os embargos. Intime-se o réu a dizer se houve o pagamento das parcelas com vencimento em 10/11/2007 e 10/12/2007. Após, autos à D. Contadoria para atualização do valor a ser executado, levando-se em conta apenas as parcelas vencidas e não pagas, além da multa de 10% sobre as parcelas quitadas com atraso. Intime-se o autor a juntar aos autos o CLRV do veículo, conforme item 05 do acordo, sob pena de busca a apreensão. P.R.I. Paranoá/DF, 10/12/2007..

Nº 4621-0/07 - Indenizacao - A: ANTONIO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: GIBI TRANPORTES LTDA. Adv(s).: (.). Sent.fl.32,33: Julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R$2.000,00 (dois mil reais), monetariamente atualizada a partir do ajuizamento da ação e acrescida dos juros legais a partir da citação. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Paranoá/DF, 25/10/2007..

Nº 4774-5/07 - Indenizacao - A: NILZA DE SOUZA. Adv(s).: DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: CARTAO CEA IBI CARD. Adv(s).: DF025055 - David Grunbaum Ambrogi. Sent.fl.110: Julgo improcedente o pedido.Sem custas e sem honorários (artigo 55, da Lei 9.099/95). P.R.I.Paranoá/DF, 29/11/2007..

Nº 6167-5/07 - Cobranca - A: ELDILANE MOURA TAVARES VETTORATO. Adv(s).: DF010272 - Eldilane Moura Tavares. R: FRANCISCO ELINGTON R DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Port.fl.37: Por força de Portaria deste Juízo intimem-se o (a) exeqüente/autor(a) para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, endereço do(a) executado(a)/réu(ré), sob pena de não fazendo, o processo ser extinto. Paranoá/DF, 28/12/2007..

Nº 7415-3/07 - Indenizacao - A: ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO BUENO. Adv(s).: DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. R: OCEAN AIR LINHAS AEREAS LTDA. Adv(s).: DF016530 - Ana Lucia Ribeiro Simino. Sent.fl.93: Julgo extinto o processo, fulcrado no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei nº 9099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado. Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Paranoá/DF, 18/12/2007..

Nº 9275-2/07 - Indenizacao - A: EDIELSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. Sent.fl.35,36: Julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, quantia que deverá ser monetariamente atualizada a partir do ajuizamento da ação e acrescida dos juros legais a partir da citação. CONDENO ainda a ré a proceder à retirada no nome do autor dos cadastros do SPC e SERASA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do presente decisum, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), até o máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da indenização por perdas e danos (artigo 461 e seus parágrafos, CPC). Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Paranoá/DF, 17/12/2007..

DESPACHO

Nº 6615-3/05 - Restituicao - A: TONY OLIVEIRA SIMOES. Adv(s).: DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. A: TONY OLIVEIRA SIMOES e outros. Adv(s).: DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: UBIRAJARA DOS SANTOS RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). A: JULIANA MESQUITA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s).: (.). Desp.fl.142: Digam os exequentes sobre fls.139/140. Paranoá/DF, 18/12/2007..

Nº 8867-3/06 - Cobranca - A: EDUARDO DIAS CESARIO. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s).: GO005263 - Gleiton Luiz Silva. Desp.fl.72: 1) Declaro convertido o bloqueio do valor de R$3.237,95, junto ao Banco do Brasil S/A em penhora; 2) Determino o desbloqueio dos valores constantes das demais instituições financeiras, conforme fl. 69; 3) Intime-se a devedora da penhora efetivada para que no prazo de 15 dias manifeste-se ou ofereça impugnação. Paranoá/DF, 27/08/2007..

Nº 1249-7/07 - Cobranca - A: ELDILANE MOURA TAVARES VETTORATO. Adv(s).: DF010272 - Eldilane Moura Tavares. R: JOSEANE LIMA BEZERRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Port.fl.75: Por força de Portaria deste Juízo intimem-se o (a) exeqüente/autor para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, endereço do(a) executado(a)/réu(ré), sob pena de não fazendo, o processo ser extinto..

Nº 1300-8/07 - Indenizacao - A: GERALDA FERNANDES DO COUTO FELIPE. Adv(s).: DF024727 - Carlos Eduardo Tadeu de Oliveira. R: VIVO S.A. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. Desp.fl.172: Com razão a executada quanto ao alegado às fls. 162/165. O termo inicial para

a multa é o dia 25/05/2007, pois a publicação da sentença ocorreu dia 14/05/2007 (fl. 102). Com relação ao termo final, intime-se a autora a informar quando se deu a exclusão de seu nome dos cadastros do SPC, tendo em vista que a ré alega que teria providenciado o cancelamento do registro no dia 04/06/2007. Paranoá/DF, 18/12/2007..

Nº 1590-5/07 - Embargos de Terceiro - A: JOSE CARLOS RODRIGUES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROBISON DE ALMEIDA MARIANO. Adv(s).: DF003384 - Maria da Graca Carneiro da Cruz. R: ROBISON DE ALMEIDA MARIANO e outros. Adv(s).: DF003384 - Maria da Graca Carneiro da Cruz. R: ADALTO ADERBAL MARTINS. Adv(s).: (.). Sent.fl.42: Julgo procedente os embargos de terceiro para desconstituir a penhora do veículo acima referido (fl. 84 do processo 7245-9). Expeça-se mandado de manutenção da posse em favor do embargante. Indique o credor bens penhoráveis do devedor ou manifeste o seu interesse na penhora on line. Oficie-se ao MM Juiz do 2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá sobre o teor da presente decisão. Sem custas e sem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Paranoá/DF, 09/08/2007..

Nº 6166-7/07 - Cobranca - A: ELDILANE MOURA TAVARES VETTORATO. Adv(s).: DF010272 - Eldilane Moura Tavares. R: ISMALIA SIRIA OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Port. fl.37: Por força de Portaria deste Juízo intimem-se o (a) exeqüente/autor para se manifestar no prazo de 10 dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Paranoá/DF, 03/01/2008..

Nº 8115-4/07 - Indenizacao - A: WILLIAN DO VALE ALMEIDA. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: VALDICLEIA BRANDAO GUEDES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Desp.fl.22: Fl. 18: Anote-se e observe-se. Esclareça o exequente quanto a petição de fl. 20 e a certidão de fl. 21. Paranoá/DF, 18/12/2007..

Nº 8120-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: LAUZILENO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Sent.fl.52: Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). P.R. Após, arquivem-se com a respectiva baixa. Paranoá/DF, 22/11/2007..

DECISAO

Nº 2015-4/07 - Rescisao de Contrato - A: ANDRE LUIS ALVES CORREIA. Adv(s).: DF021508 - Marcelo Henrique Oliveira de Medeiros. R: BANCORBRAS CONSORCIOS. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DECISAO, fl.132: Nada a prover, pois a matéria desafia recurso próprio. Int. Paranoá/DF, 20/12/2007..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juíza de Direito:Deleane Camargo de Santana Fernandes
Diretora de Secretaria:Thirce Adriana Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 425-4/01 - Inventario - A: CIRILA SOARES SANTANNA PONTES. Adv(s).: DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim. A: CIRILA SOARES SANTANNA PONTES e outros. Adv(s).: DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim. R: ANTONIO ELIZEU PONTES ALVES. Adv(s).: (.). Diga sobre o ofício juntado..

Nº 8778-0/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.G.M.D.S.. Adv(s).: DF021704 - Maria Diacuy Teixeira. R: C.A.D.S.. Adv(s).: (.). Diga o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 40, informando novo endereço do réu..

Nº 9072-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.B.D.N.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: S.G.M.. Adv(s).: (.). Fale a autora sobre os ofícios retro..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O Doutor FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto na Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT, no sentido de ser realizada a inspeção anual na Vara, resolve:

DESIGNAR os dias 11 a 29 de fevereiro de 2008, para a realização da Inspeção Ordinária nesta 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF, sem suspensão das atividades normais do Cartório, devendo ser cientificados da referida inspeção, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Assistência Judiciária do Distrito Federal e Territórios, respectivamente, na pessoa do Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal e do Representante da Assistência Judiciária do Distrito Federal no Núcleo do Paranoá, para querendo, acompanharem a referida inspeção, dando-se ainda o conhecimento a quem de direito, por meio da publicação da presente no Diário da Justiça do Distrito Federal.

FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA
Juiz de Direito Substituto

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2008.10.1.000125-0 Por Prevenção
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Excipiente	: R.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2008.10.1.000119-6 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor	: BANCO FINASA S.A.
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição	: 2008.10.1.000120-2 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor	: BANCO FINASA S.A
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição	: 2008.10.1.000121-9 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BANCO FINASA S.A
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição	: 2008.10.1.000111-4 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: ACACIO RIBEIRO SANTOS
Advogado	: DF026042 - JULIANO ABADIO CALAND JULIAO
Distribuição	: 2008.10.1.000115-5 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2008.10.1.000117-0 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2008.10.1.000118-8 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2008.10.1.000116-3 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2008.10.1.000123-5 Aleatória
Data	: 09/01/2008
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARILENE DE QUEIROZ ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, Familia, Orf. e Suc. da Circunscrição Judiciária de Santa Maria da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITAR o(a) Sr(a). FRANCISCO PESSOA GUERRA, brasileiro(a), filho de Edilson Bezerra Guerra e de Iolanda Pessoa Guerra, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, Nº 2007.10.1.011516-8 em trâmite neste Juízo, proposta por A.B.R., e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s)(a) réu(é)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s)(a) autor(a)(es), com moldes no artigo 285, e art. 231, inciso II, ambos do Código do Processo Civil; ficando ciente que este Juízo tem sede na QR 211, Bloco 1, Conjunto 1, Fórum Des. José Dilermando Meireles, Santa Maria-DF, CEP: 72511-100. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo seu prazo a partir da publicação, considerando-se transcorrido assim que decorram os 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA MARIA-DF, ao(s) 10 de janeiro de 2008. Eu, FABRICIO MIRTO NOVAIS FLORENCIO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino, por determinação do MM. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Max Abrahao Alves de Souza
Juiz de Direito Substituto:Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria:Fabricio Mirto Novais Florencio

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 730-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASILIA. Adv(s).: DF007451 - Edisson Joao Alves. R: RONALDO CUNHA ALVES - Parte Baixada. Adv(s).: DF012710 - Lecio Cavalcante Silva. DESPACHO - 1. Intime-se, pessoalmente, a parte credora para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se nos termos do r. despacho exarado à fl. 156.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 14h49..

Nº 1353-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ANTONIO MARCOS RIBEIRO LIMA. Adv(s).: (.). DESPACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se, pessoalmente, a parte autora, por via postal, para que promova andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena extinção do processo, sem resolução de mérito.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h39..

Nº 5035-3/06 - Monitoria - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: GALPOES PREMOLDADOS LIDER. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1. Considerando o insucesso na diligência realizada pela parte credora à fl. 66, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, conforme requerido à fl. 52. Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h28..

Nº 5950-5/06 - Cobranca - A: RENATA CALDEIRA DE SOUZA - EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE). Adv(s).: DF003115 - Deonisio de Oliveira. R: OSMARINA RODRIGUES DE CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s).: GO016671 - Luiz Carlos da Costa. DESPACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se, pessoalmente, a parte autora, por via postal, para que se manifeste acerca do conteúdo do r. despacho exarado à fl. 61, no prazo de 48h, sob pena extinção do processo. Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 11h45..

Nº 1742-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se, pessoalmente, a parte autora, por via postal, para que promova andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena extinção do processo, sem resolução de mérito.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 11h42..

Nº 2400-5/07 - Locupletamento - A: MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: CLAUDIA MONTEIRO DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO - Assim sendo, determino: Intime-se o ilustre subscritor da petição de fl.. 42, a fim de que notifique a mandante para que nomeie sucessor, no prazo de 10 (dez) dias.Nos 10 (dez) dias seguintes à notificação, entretanto, o renunciante continuará a representar a mandante, no que for necessário, a evitar-lhe prejuízo (CPC, art. 45, com nova redação conferida pela Lei 8.952/94).Aguarde-se o decurso do prazo, após efetiva prova da notificação aludida, e, caso não seja constituído novo Advogado, retornem-se os autos ao arquivo, no aguardo de eventual provocação da parte interessada.Intime-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 13h54..

Nº 2656-6/07 - Indenizacao - A: ARMANDO TEIXEIRA DE SANTANA FILHO. Adv(s).: DF02141A - Aldenor Ferreira da Silva. R: BANCO ITAU. Adv(s).: DF010424 - Carlos Jose Elias Junior, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, MG104247 - Paulo Henrique Barbosa Rezende Dutra. DESPACHO - 1. Diga a parte credora acerca do teor da manifestação apresentada às fls. 88/89.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h17..

Nº 3142-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RINALDO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Assim, enumere a parte autora, juntando comprovante nos autos, as diligências encetadas no sentido de localização da parte ré, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações, v.g., Cartórios de Registros Imobiliários desta Capital e Detran. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios. I. Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h07..

Nº 3212-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s).: DF024659 - Regino Francisco de Sousa, DF08202E - Leticia Senyse Dantas Belo de Oliveira, GO0004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO19420E - Leonardo Goncalves Pinho. R: EDILANE RODRIGUES MELO. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1. Considerando o requerimento formulado à fl. 102, determino:1.1. Oficiem-se ao Tribunal Regional Eleitoral, à Receita Federal, bem assim às empresas de telefonia móvel celular, TIM, VIVO, BRASIL TELECOM e CLARO, a fim de que informem, com a brevidade possível, eventual endereço da requerida.Santa Maria - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h15..

Nº 4308-6/07 - Cobranca - A: WANDERSON DE OLIVEIRA. Adv(s).: GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - 1. Conforme constou no termo de audiência às fls. 103/104, oportunizo à parte ré, caso queira, apresentar contraprova relativa ao laudo exibido pelo autor à fl. 134.2. Acaso persista a parte ré no interesse da produção de prova pericial, deverá, desde logo, formular quesitos e indicar assistente técnico.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 08h23..

Nº 4819-6/07 - Reparacao de Danos - A: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLINICA OFTALMOLOGICA TEIXEIRA PINTO S/C LTDA. Adv(s).: DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. DESPACHO - Acolho a justificativa apresentada às fls. 103/106 e designo o dia 28 de fevereiro de 2008 às 15h para nova audiência de conciliação, oportunidade em que, não transigindo as partes, passar-se-á instrução e julgamento do feito, com a produção da prova oral requerida. Retirem-se os autos da pauta de audiência.Intimações necessárias.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 10/01/2008 às 14h27..

Nº 8130-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: CRISTIANO FRANCA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Incumbe à parte autora a tarefa de localizar o endereço do réu, sendo que o Judiciário apenas de forma subsidiária lhe secunda neste mister. Assim, enumere a parte autora, juntando comprovante nos autos, as diligências encetadas no sentido de localização da parte ré, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações, v.g., Cartórios de Registros Imobiliários desta Capital e Detran. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios. I. Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h55..

Nº 9223-0/07 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: APARECIDO BORGES COSTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1. Quanto à proposta apresentada pelo réu às fls. 64/65, dê-se vista à parte credora para manifestação.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 14h28..

Nº 10078-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCELO SILVA ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Assim, como incumbe à parte autora a tarefa de localizar o endereço do réu, sendo que o Judiciário apenas de forma subsidiária lhe secunda neste mister, enumere a parte autora, juntando comprovante nos autos, as diligências encetadas no sentido de localização da parte ré, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações, v.g., Cartórios de Registros Imobiliários desta Capital e DETRAN. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios. Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h06..

Nº 10097-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Assim, a teor do que dispõe o art. 284, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para juntar aos autos a avaliação relativa ao veículo entregue em garantia da alienação fiduciária, a fim de viabilizar a aferição do "equivalente em dinheiro", mencionado no art. 902, inciso I, do CPC. Intime-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h29.Germano Crisóstomo Frazão,Juiz de Direito Substituto.

Nº 10271-2/07 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: GEOVANA FERNANDES BATISTA. Adv(s).: DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. R: JOSE SARAIVA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Atenda o pedido ministerial de fls. 31. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 15h57..

Nº 10411-5/07 - Indenizacao - A: LUCIENE APARECIDA C DE CARVALHO. Adv(s).: DF02141A - Aldenor Ferreira da Silva. R: SINDSAUDE - SINDICATO DE SERV SAUDE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Assim, considerando os termos contidos nas alíneas 'a' e 'b', do inciso V, do art. 100, do Código de Processo Civil, faculto à requerente o prazo de 10 (dez) dias para, caso queira, desistir da presente ação para posterior ajuizamento no foro apropriado, ou requerer o que entender cabível a bem de seus direitos.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 18h22..

Nº 10605-7/07 - Separacao Consensual - A: S.F.D.S.L.. Adv(s).: DF016750 - Reginaldo de Matos Guimaraes. A: S.F.D.S.L.e.o.. Adv(s).: DF016750 - Reginaldo de Matos Guimaraes. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.A.D.C.L.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Cumpra-se corretamente o despacho de fls. 14, considerando-se o disposto no art. 1.245 do Código Civil.Santa Maria - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 08h42..

Nº 10713-0/07 - Notificacao - A: DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ITAUCARD S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. DESPACHO - 1. A teor do art. 871 c/c o art. 873, ambos do CPC, não se mostra cabível, na notificação, deduzir defesa, sendo facultado ao notificado, porém, caso queira, deduzir defesa ou contraprotestar em processo autônomo.2. Assim sendo, à Secretaria para que cumpra o determinado no item 3 de fl. 16.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h46..

Nº 11442-0/07 - Reivindicatoria - A: SEBASTIAO PEREIRA MAGALHAES. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: SEBASTIAO PEREIRA MAGALHAES e outros. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: GUILHERME DA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA NAIR FERREIRA MAGALHAES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Recolham-se as custas.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 17h11..

Nº 11794-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: W.R.B.. Adv(s).: GO011427 - Wandeir Nogueira. A: W.R.B.e.o.. Adv(s).: GO011427 - Wandeir Nogueira. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: L.V.M.R.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - A teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, a fim de comprovar a residência dos autores, pois o documento de fl. 07 apresenta divergência quanto ao nome ali contido.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento,Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 14h42..

Nº 11819-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.M.B.. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: F.D.D.O.. Adv(s).: (.). DESPACHO - A teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, a fim de apresentar comprovante de residência da parte autora, pois os documentos de fls. 05/06 apresentam divergências quanto ao endereço ali contido.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento,Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 16h42..

DIVERSOS

Nº 3701-8/05 - Separacao Litigiosa - A: S.E.D.A.R.. Adv(s).: DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: E.P.D.B.R.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido às fls. 162/174, o qual negou provimento ao recurso de apelação.2. Assim, proceda-se a Secretaria deste Juízo, conforme determinado na r. sentença de fls. 122/127.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h54..

Nº 5977-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JORGE PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer neste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de fornecer as cópias necessárias para formação de carta precatória, bem como retirá-la para seu encaminhamento ao Juízo deprecado, comprovando o pagamento das custas e emolumentos necessários para seu cumprimento.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 18h45..

Nº 3832-2/07 - Declaratoria - A: CRISTIANO APARECIDO J FERREIRA. Adv(s).: DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: OK AUTOMOVEIS. Adv(s).: DF023683 - Dayanne Ferreira Viana. DESPACHO - 1. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 75 em favor do autor.2. Após, arquivem-se os presentes autos.Santa Maria - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h50..

Nº 7395-6/07 - Deposito - A: BANCO BMG SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: KEYLA DE FATIMA VIEIRA FRANCA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Informa a parte autora que a requerida reside no endereço indicado à fl. 52. No entanto, há indícios de que ele esteja se ocultando, conforme certidão de fl. 48.Assim, expeça-se novo mandado de citação, devendo o Senhor Oficial de Justiça aferir as condições legais, e, se o caso, efetivar a citação por hora certa, ainda que em horário especial (CPC, art. 172, § 2º) certificando nos autos as razões do procedimento que adotar, atentando para o disposto nos arts. 227 e 228, do CPC.Após, em sendo realizada a citação por hora certa, atente-se o Cartório para o envio ao réu de carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe de tudo ciência (art. 229, do CPC).Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h04..

Nº 9052-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANTONIO DE DEUS SOUSA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 34. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado.Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 10h18..

Nº 9217-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LUCIANA CRISTINA PEREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 32/36, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 41.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 15h52..

Nº 9856-0/07 - Revisao de Clausula - A: HENRIQUE ALVES LIMA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: CIA ITAULEASING S.A. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. DESPACHO - 1. Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.2. Advirto, desde já, que caso pretendam ouvir testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Se houver interesse em produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. 3. Ressalto, outrossim, que somente será admitida prova documental, caso se trate de documento novo. Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 11h48..

Nº 10181-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA ELVIRA FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. DECISAO - Ante o exposto, por vislumbrar questão prejudicial, de molde a impedir o prosseguimento desta demanda, revogo a decisão exarada à fl. 22 e, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, suspendo o presente feito até o deslinde da causa prejudicial, qual seja, Ação de Revisão, distribuída sob o n. 2007.01.1.084911-0 à Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Ressalvado-se, porém, o prazo máximo para a suspensão permitido pelo Estatuto Processual Civil em seu art. 265, § 5º. Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 13h27..

Nº 11196-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: D.F.D.S.F.. Adv(s).: DF017154 - Maria de Jesus Pereira Gouveia. R: T.H.C.F.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito deste Juízo, designei AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 28/01/2008 às 16h10.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 15h22. DECISAO - O pleito antecipatório será apreciado após a resposta.Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se.Dê-se ciência ao Ministério Público. Santa Maria - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 09h04..

Nº 11296-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: FLAVIO MACEDO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 26. Santa Maria - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 15h22. - DECISAO - Ao exposto, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado.Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. .Cumpra-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 11h02..

Nº 11435-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.F.D.S.. Adv(s).: DF020123 - Moises Silva Pereira. R: J.F.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito deste Juízo, designei AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO para o dia 13/02/2008 às 14h10.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h46.

DECISAO - 1. Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, relacionados às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita.2. Cite-se a parte ré para, querendo, responder à presente ação, cientificando-a de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na peça inicial.3. Designe-se data para audiência prévia, a partir de quando fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para defesa, ainda que a ela não compareça a parte requerida.4. Intimem-se as partes para comparecerem audiência retromencionada, advertindo-se a parte ré de que a contestação, se o caso, deverá ser apresentada por advogado.5. Após, cientifique-se o patrono do requerente e o representante do Ministério Público.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 18h04..

Nº 11497-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho. R: LUCIANO DIAS. Adv(s).: (.). DECISAO - Destarte, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado.Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.I.Cumpra-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h42..

Nº 11499-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ROGERIO SOUZA TORRES. Adv(s).: (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R$ 6.260,50 (seis mil, duzentos e sessenta reais e cinqüenta centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h29.

.

Nº 11501-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: GLAUCIA MONTIJO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R$ 6.691,36 (seis mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h09..

Nº 11655-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: GUIDOBORGONE OLIVEIRA FARIA. Adv(s).: (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R$ 7.068,79 (sete mil, sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h22..

Nº 11963-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: GO0016550 - Marcio Rocha. R: ANDRE LUIS PENHA GONCALVES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Assim, objetivando aferir a exigibilidade do título, a teor do art. 616, do CPC, emende-se

a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de demonstrar a recusa do órgão empregador do executado em promover aos descontos pactuados. Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h18..

DECISAO

Nº 2505-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VILMAR TEIXEIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). DECISAO - 1. Indefiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 194, porquanto não existe no processo civil a figura do arquivo provisório. Assim sendo, intime-se a parte autora a promover andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 12h14..

Nº 176-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: RONILDO ALMEIDA NOGUEIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Considerando o requerimento de fl. 115, objetivando a localização do devedor fiduciante, defiro a suspensão do curso processual pelo prazo razoável de 30 (trinta) dias, findo esse prazo deverá o autor promover o imediato andamento do feito, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento dos autos.Intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h16..

Nº 6911-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LEONARDO SANTIAGO SOBRAL. Adv(s).: (.). DECISAO - 1. Conforme se depreende do documento de fl. 15, o veículo, objeto da presente demanda, já possui perante o DETRAN restrição consistente em alienação fiduciária em favor do requerente. Assim, tenho por desnecessária a determinação de bloqueio judicial, razão por que indefiro, nessa parte, o requerimento formulado à fl. 110. 2. Por outro lado, no que pertine à notícia de que o autor está envidando esforços no sentido de localização da parte requerida. Para esse fim, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá o autor promover o imediato andamento do feito.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 14h21..

Nº 2544-2/07 - Execucao - A: MAXIMUS MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: MARIA FRANCISCA DE JESUS. Adv(s).: (.). DECISAO - Assim, em face do princípio da razoabilidade, determino o arquivamento dos autos e expedição de oficio de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição, independentemente do pagamento das custas processais. Arquivem estes autos.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 14h42..

Nº 4892-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: JOSE DONIZETTI TAVARES. Adv(s).: (.). DECISAO - Conforme se depreende do documento de fl. 14, o veículo, objeto da presente demanda, já possui perante o DETRAN restrição consistente em alienação fiduciária em favor do requerente. Assim, tenho por desnecessária a determinação de bloqueio judicial, razão por que indefiro, nessa parte, o requerimento formulado à fl. 33. Por outro lado, no que pertine ao requerimento de sobrestamento do feito, objetivando a localização do requerido, defiro-o pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá o autor promover o imediato andamento do feito.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h54..

Nº 5406-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CLAUDETE DOS SANTOS CARVALHO. Adv(s).: (.). DECISAO - 1. Conforme se depreende do documento de fl. 17, o veículo, objeto da presente demanda, já possui perante o DETRAN restrição consistente em alienação fiduciária em favor do requerente. Assim, tenho por desnecessária a determinação de bloqueio judicial, razão por que indefiro, nessa parte, o requerimento formulado às fl. 60. 2. De outro lado, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora, por sua própria conta, envide esforços no sentido de localização do bem e da parte requerida.3. Decorrido o prazo da suspensão, determino, desde logo, intime-se o autor, via DJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito.3.1. Após o transcurso deste último prazo, sem que sobrevenha manifestação nos autos, intime-se o autor, pessoalmente, por AR-MP, para que, no prazo de 48 horas, promova andamento ao feito, sob pena de extinção, consoante dispõe o art. 267, § 1º, do CPC.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 13h47..

Nº 5480-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DEIMISON RIBEIRO GROTA. Adv(s).: (.). DECISAO - Destarte, por não vislumbrar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 18h21.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 18h21..

Nº 8028-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JONATHAN XAVIER DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Considerando o requerimento de fl. 41, objetivando a localização do devedor fiduciante, defiro a suspensão do curso processual pelo prazo razoável de 30 (trinta) dias, findo esse prazo deverá o autor promover o imediato andamento do feito, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento dos autos.Intime-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 13h44..

Nº 10119-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s).: DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RONIVON DA CONCEICAO GONCALVES CAMARGOS. Adv(s).: (.). DECISAO - 1. Conforme se depreende do documento de fls. 16/17, o veículo, objeto da presente demanda, já possui perante o DETRAN restrição consistente em alienação fiduciária em favor do requerente. Assim, tenho por desnecessária a determinação de bloqueio judicial, razão por que indefiro, nessa parte, o requerimento formulado às fls. 28. 2. Intime-se o autor, via DJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito.3. Decorrido esse prazo, sem que sobrevenha manifestação nos autos, desde já, determino a intimação do autor, pessoalmente, por AR-MP, para que, no prazo de 48 horas, promova andamento ao feito, sob pena de extinção, consoante dispõe o art. 267, § 1º, do CPC.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/12/2007 às 16h13..

Nº 10120-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A GRUPO ITAU. Adv(s).: DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: BRUNO JOSE DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - Ao exposto, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado.Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Cumpra-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 15h46..

Nº 10539-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: MARINA ALVES DE VASCONCELOS. Adv(s).: (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R$ 6.915,97 (seis mil novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 13h25..

Nº 10545-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LAILSON DA SILVA SUZARTE. Adv(s).: (.). DECISAO - Ao exposto, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado.Cumprida a medida, intime-se o requerido para, querendo, apresentar eventual impugnação.Intimem-se.Cumpra-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h17.Germano Crisóstomo Frazão,Juiz de Direito Substituto.

Nº 11323-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOZALDO PEREIRA DE SENA. Adv(s).: (.). DECISAO - Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as Partes e a mora do(a)(s) Réu(é)(s).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do(as) Autor(as), ficando este como depositário fiel. Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Durante o prazo de contestação, poderá(ão) o(a)(s) Réu(é)(s), caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador.Advirto o(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Santa Maria - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 11h05..

Nº 11382-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: LUIZ CARLOS DA SILVA SANTAREM. Adv(s).: (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R$ 11.372,76 (onze mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h25..

Nº 11559-4/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EDSON DE AZEVEDO KIMURA. Adv(s).: (.). DECISAO - Isso posto, e tendo em vista a notificação realizada (fls. 13/15), vislumbro, "prima facie", o esbulho possessório de molde a autorizar a expedição da medida liminar.Destarte, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado.Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.I.Cumpra-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h28..

Nº 11715-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CARLOS ANTONIO DE MOTA. Adv(s).: (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R$ 5.809,10 (cinco mil, oitocentos e nove reais e dez centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h18..

Nº 11810-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: EDIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: EDIR PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). R: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R$ 45.090,10 (quarenta e cinco mil, noventa reais e dez centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 16h05.GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃOJuiz de Direito Substituto.

Nº 11811-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ROBERTO EDUARDO CUNHA DE SOUSA SENA. Adv(s).: (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R$ 15.849,04 (quinze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h33..

Nº 11813-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Isso posto, e tendo em vista a notificação realizada (fls. 13/15), vislumbro, "prima facie", o esbulho possessório de molde a autorizar a expedição da medida liminar.Destarte, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado.Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.I.Cumpra-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h34..

Nº 11815-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LUCIENE DE LIMA BARBOSA. Adv(s).: (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R$ 25.520,63 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h14..

Nº 12226-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s).: (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R$ 12.288,23 (doze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h17.GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃOJuiz de Direito Substituto.

SENTENCA

Nº 2085-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: EDILMA MARIA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h47..

Nº 3715-0/07 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.. Adv(s).: DF024659 - Regino Francisco de Sousa, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: MIQUILAN TOME BARROS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que o requerido entregue ao autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo descrito na inicial ou o equivalente em dinheiro, isto é, R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), conforme avaliação juntada pelo autor às fls. 62/63. Outrossim, condeno o réu nas custas processuais e em honorários de advogado do autor que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), consoante artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando em conta que o autor decaiu de parte mínima do pedido. Todavia, considerando os termos contidos na declaração prestada pelo requerido à fl. 89, defiro a este os benefícios da gratuidade de justiça e suspendo a exigibilidade do pagamento das custas e honorários advocatícios pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, findo o qual não havendo condições de arcar com as mencionadas despesas processuais, a obrigação estará prescrita. Transitada em julgado, após as anotações de estilo, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 11h47..

Nº 7201-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: CARLA ALVES FRANCISCO BRUNO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, e bem considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, declarando rescindido o contrato, consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Fica facultada ao autor a venda do bem, na forma estabelecida pelo artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1969 (com nova redação acrescida pela Lei nº 10.931/2004.Em razão da sucumbência, a teor do art. 20, § 4º, 3ª figura do CPC, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao autor, os quais arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), acrescidos, oportunamente, da correção monetária que couber, na forma da legislação vigente, a partir do ajuizamento da ação.Registre-se. Publique-se. Intime-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h19..

Nº 10227-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLAUDIMIRO VOGADO VARGAS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.Sem condenação em honorários de advogado por ausência de contraditório.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 16h02..

Nº 10258-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: JOSLLEY EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.Sem condenação em honorários de advogado por ausência de contraditório.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h44..

Nº 10661-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: FRANCISCO MARIO BARROS DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, indefiro a inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I e IV, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 18h21.Germano Crisóstomo Frazão,Juiz de Direito Substituto.

Nº 10822-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: DOMINGOS CARNEIRO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h45..

Nº 10997-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: N.F.L.. Adv(s).: DF025817 - Tadeu Freire Pontes. A: N.F.L.e.o.. Adv(s).: DF025817 - Tadeu Freire Pontes. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: A.O.D.L.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, decido (art. 458, III, CPC).Julgo procedente o pedido e, convertendo a separação judicial em divórcio, decreto o divórcio dos requerentes.Sem custas. Sem honorários.Declaro extinto o processo com base no art. 269, I, do CPC.P.R.I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h26..

CERTIDAO

Nº 3954-6/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF023352 - Alexandre de Campos Salles, GO21941A - Elizete Aparecida O Scatigna. R: OTAVIANO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: (.). PORTARIA Por força da Portaria 02/05, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 10 (dez) dias, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito, sob pena de extinção. I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/12/2007 às 17h42..

Nº 3290-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: JEAN CLEBER ARAUJO PEREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 46. Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 15h11..

Nº 5241-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s).: DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: HUDSON NEVES E SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 16h35..

Nº 12985-9/07 - Agravo de Instrumento - A: ANTONIO FRANCISCO ANJOS. Adv(s).: DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: VAGNER LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria GC nº 211/2007, desentranhei a decisão que negou seguimento ao presente agravo de instrumento e da certidão de trânsito em julgado para juntar aos autos nº 7365-2/2006, que no momento, encontram-se no E.TJDFT para julgamento do recurso de apelação.Nos termos da referida portaria ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Sendo que os documentos não reivindicados serão destruídos. Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 15h34..

Nº 1462-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GENTILEZA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s).: DF020543 - Fernanda Miranda Leda. R: WASHINGTON PINTO ROSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 66. Santa Maria - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 14h11..

Nº 2046-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: WOLNEY VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 60. Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 15h41..

Nº 3118-4/07 - Monitoria - A: MAURO CELSO COSTA MORATO. Adv(s).: DF025734 - Fabiana Aparecida Mendes, MG096662 - Jussara Silva Nery. R: DORISNEY CAETANO DE LACERDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 49. Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 15h17..

Nº 6058-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JULIO CESAR BARBOSA SIMPLICIO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 42/45, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 55.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h54..

Nº 8240-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOTORANTIN FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: BRUNO JOSE DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 21/12/2007 às 13h59..

Nº 8474-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: UELITO FONSECA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 21/12/2007 às 13h58..

Nº 9531-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: SHIRLENE APARECIDA DIAS RODRIGUES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 38. Santa Maria - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h50..

Nº 9863-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: MARIA DEUSA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 32. Santa Maria - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h34..

Nº 10064-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JAD GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 21. Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 18h21..

Nº 10073-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: IZABEL SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte ré/reconvinte acerca da contestação e dos documentos de fls. 41/49. Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 16h50..

Nº 10090-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: C.M.. Adv(s).: DF011117 - Geraldo de Morais. R: T.C.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/05, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 51/54.Santa Maria - DF, sexta-feira, 21/12/2007 às 14h28..

Nº 10176-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE CURI PRAIS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 18/19, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 23.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/12/2007 às 13h29..

Nº 10403-5/07 - Imissao de Posse - A: PAULO HENRIQUE DE CASTRO. Adv(s).: DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. A: PAULO HENRIQUE DE CASTRO e outros. Adv(s).: DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: RAIMUNDO BATISTA DE PAULA. Adv(s).: (.). A: SOLANGE PEREIRA LEITE DE CASTRO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 45/81. Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 14h29..

Nº 10419-7/07 - Cobranca - A: MARIA MADALENA DE ALBUQUERQUE COSTA. Adv(s).: DF026492 - Clauber Madureira Guedes da Silva. R: ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005, deste Juízo, renovei a diligência de fls. 20 por intermédio de Oficial de Justiça.Santa Maria - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 17h01..

Nº 10464-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: TIAGO GONCALVES DE FARIA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 25. Santa Maria - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 17h49..

Nº 10467-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA ZILDA CARVALHO DUARTE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 25.. Santa Maria - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 17h10..

Nº 10645-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: POLETO E PARTNERS IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA. Adv(s).: GO022807 - Emersom Baliza Correia. R: HELEN SIMONE CANDIDA DE SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 50. Santa Maria - DF, quinta-feira, 27/12/2007 às 14h32..

Nº 10740-4/07 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD S/A. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: AMANDA LIMA DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 22.. Santa Maria - DF, terça-feira, 08/01/2008 às 18h01..

Nº 10838-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CLEONICE MARIA RIBEIRO ALVES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 23. Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 17h56..

Nº 10847-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ALFA SA. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA. Adv(s).: (.). R: MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE ARNOBIO CANDIDO DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 31. Santa Maria - DF, quarta-feira, 26/12/2007 às 17h03..

Nº 10886-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: GUILHERME GARCIA PARREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 24. Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/12/2007 às 17h56..

Nº 10991-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN S.A.. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: MAXSCHANE LEONARDO TAVARES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria 02/05, suspenda-se o curso processual até 12/01/2008, como requerido à fl. 38. I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 18h26..

Nº 10998-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: DENYS ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 25. Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/12/2007 às 15h48..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008

Juiz de Direito:Asiel Henrique de Sousa
Diretora de Secretaria:Luciane Miranda Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Certidão

Nº 8924-3/07 - Indenizacao - A: ERENILCE MARIA DE ANDRADE COELHO. Adv(s).: DF008861 - Giovani Pasini Neto. R: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO. Adv(s).: (.). Designo dia 16/01/2008 ás 14h45 para audiência de conciliação.

AUDIÊNCIA

Nº 8925-0/07 - Indenizacao - A: ERENILCE MARIA DE ANDRADE COELHO. Adv(s).: DF008861 - Giovani Pasini Neto. R: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO. Adv(s).: (.). Designo dia 16/01/2008 ás 14h45 para audiência de conciliação.

Nº 9847-5/07 - Acao de Conhecimento - A: MAILZA CRUZ BRITTO. Adv(s).: DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: M & M SONHO DE NOIVA. Adv(s).: (.). Designo dia 16/01/2008 ás 15h15 para audiência de conciliação.

DECISAO

Nº 8602-6/07 - Execucao - A: MARIO EDUARDO DONIZETTI ROCHA. Adv(s).: DF025532 - Leonardo Lisboa Nunes. R: MARIA JOSE ANDRADE CHAVES. Adv(s).: (.). Designo dia 16/01/2008 ás 15h45 para audiência de conciliação.

DESPACHO

Nº 9018-9/07 - Execucao - A: GIDEON JUSTINO DE SOUZA. Adv(s).: DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: RAPHAEL JOSE DE GUSMAO MEDEIROS. Adv(s).: (.). Diga o autor sobre Certidão do Oficial de Justiça manistestação de fls 25, ficando cientificado do prazo de 05 dias para atndê-lo, sob pena de extinção do feito..

Nº 9967-9/07 - Execucao - A: RODRIGUES PRODUTOS GRAFICOS LTDA. Adv(s).: DF024883 - Jose Martins Ponte. R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Comprove o exeqüente o descumprimento da cláusula primeira do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Int.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 19/12/2007 às 17h35..